Mala Direta Postal
360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial
CORREIOS

Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7504 | Curitiba, Terça-feira, 04 de Dezembro de 2007 | Ano LII | 448 páginas

Sumário

Poder Judiciário Estadual

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência 03
Secretaria .....
Departamento da Magistratura 05
Departamento Administrativo 05
Departamento Econômico e Financeiro .....
Departamento do Patrimônio 05
Departamento de Informática .....
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....
Departamento de Serviços Gerais .....
Departamento Judiciário 06
Divisão de Distribuição .....
Seção de Preparo .....
Seção de Mandados e Cartas .....
Processo Cível 12
Processo Crime .....
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 68
Processos do Órgão Especial 72
Divisão de Baixa e Expedição .....
Corregedoria da Justiça 73
Divisão de Concursos da Corregedoria .....
Conselho da Magistratura .....
Escola da Magistratura .....
Comissão Int. Conc. Promoções .....
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 73

Comarca da Capital

Cível 81
Crime 144
Fazenda Pública 145
Familia 173
Delitos de Trânsito .....
Execuções Penais .....
Tribunal do Júri .....
Infância e Juventude .....
Reg. Publico e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis 180
Precatórias Criminais .....
Auditoria da Justiça Militar .....
Central de Inquéritos .....
Central de Penas Alternativas .....
Juizados Especiais - Civeis/Criminais 182
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná .....
Concursos .....

Comarcas do Interior

Cível 187
Crime 315
Juizados Especiais 317
Concursos 337

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público .....
Corregedoria Geral do Ministério Público .....

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil .....
Justiça Eleitoral 337
Ministério Público Eleitoral .....
Justiça do Trabalho 338
Ministério Público do Trabalho .....
Justiça Militar .....
Justiça Federal .....

Editais Judiciais

Capital 432
Interior 433
Diversos 448

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 • 3200-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE **www.tj.pr.gov.br**

DES. J. VIDAL COELHO
Presidente
DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA
1º Vice-Presidente
DES. WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente
DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA
Corregedor-Geral da Justiça
DES. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
Corregedor Adjunto
DR. ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

A relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça do Paraná , a composição de suas Câmaras, bem como a data e local das respectivas sessões de julgamento encontram-se no endereço eletrônico http://www.tj.pr.gov.br/.

1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. José Ulysses Silveira Lopes - Presidente
Des. Sérgio Rodrigues
Desª. Dulce Maria Sant'Eufêmia Cecconi
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Desª Vilma Régia Ramos de Rezende
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Luiz Cézar de Oliveira - Presidente
Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Valter Ressel
Des. Antônio Renato Strapasson
Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Munir Karam – Presidente
Des. João Luís Manasses de Albuquerque
Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Des. Dimas Ortêncio de Melo
Des. Paulo Habith
- Sala "Des. Plínio Cachuba - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
Desª. Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Desª. Anny Mary Kuss
Des. Marcos de Luca Fanchin
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Moacir Guimarães – Presidente
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Leonel Cunha
Des. Luiz Mateus de Lima
Des. José Marcos de Moura
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Carlos Hoffmann - Presidente
Des. Idevan Batista Lopes
Des. Sérgio Arenhart
Des. Marco Antonio de Moraes Leite
Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar
- Sala "Des. Luiz Viel" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

7ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Antenor Demeterco Júnior - Presidente
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. José Maurício Pinto de Almeida
Des. Ruy Francisco Thomaz
Des. Guilherme Luiz Gomes
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Carvílio da Silveira Filho – Presidente
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. José Simões Teixeira
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco
Des. Guimarães da Costa
- Sala "Des. Luiz Viel" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

9ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Tufi Maron Filho - Presidente
Desª. Rosana Amara Girardi Fachin
Des. Edvino Bochnia
Des. José Augusto Gomes Aniceto
Des. Eugênio Achille Grandinetti
- Sala "Des. Aurélio Feijó"- 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

10ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Ronald Leite Schulman – Presidente
Des. Arquelau Araújo Ribas
Des. Luiz Lopes
Des. Nilson Mizuta
Des. Wilde de Lima Pugliese
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

11ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação - Presidente
Des. Mário Rau
Des. Eraclés Messias
Des. Antônio da Cunha Ribas
Des. Fernando Wolff Bodziak
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

12ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Ivan Campos Bortoleto - Presidente
Des. Clayton Coutinho de Camargo
Des. Rafael Augusto Cassetari
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros
Des. José Cichocki Neto
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

13ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Ângelo Ithamar Scucato Zattar – Presidente
Des. Antônio Domingos Ramina
Des. Airvaldo Natal Stela Alves
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros
Des. Rabello Filho
- Sala "Des. Plínio Cachuba - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

14ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Edson Luiz Vidal Pinto – Presidente
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
Des. Guido José Döbeli
Des. Celso Seikiti Saito
Des. Rubens Fontoura
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

15ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Hamilton Mussi Corrêa – Presidente
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Jurandyr Souza Junior
Des. Luiz Carlos Gabardo
Des. Jucimar Novochadlo
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

16ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - Presidente
Des. Paulo Cezar Bellio
Desª. Maria Mércis Gomes Aniceto
Des. Shiroshi Yendo
Des.
- Sala "Des. Luiz Viel" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

17ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira – Presidente
Des. Paulo Roberto Hapner
Des. Lauri Caetano da Silva
Des. Renato Naves Barcellos
Des. Des. Vicente Misurelli
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

18ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Carlos Mansur Arida – Presidente
Des. Cláudio de Andrade
Des. Abraham Lincoln Calixto
Des.
Des.
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL - 2006
Dr. Albino Jacolmel Guérios – Presidente
Drª Espedito Reis do Amaral
Dr. Luis César dePaula Espíndola
Dr. Fernando Antonio Prazeres
Dr. Rui Portugal Bacellar Filho
- Sala "Des. Costa Barros"
- Sessões realizadas mediante convocação

2ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL - 2006
Drª. Lélia S. M. Negrão Giacomet - Presidente
Dr. Sérgio Roberto Rolanski
Dr. Luiz Cezar Nicolau
Dr. Luiz Carlos Xavier
Dr. Fernando Paulino da Silva Wolff
- Sala "Des. Lauro Lopes"
- Sessões realizadas mediante convocação

3ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL - 2006
Dr. João Domingos Küster Puppi
Dr. Francisco Luiz Macedo Júnior
Drª. Tito Campos de Paula
Dr. Edgar Fernando Barbosa
Dr. José Sebastião Cunha
- Sala "Des. Plínio Cachuba"
- Sessões realizadas mediante convocação

SEÇÃO CÍVEL
Desª. Regina Helena Afonso de Oliveira Portes - Presidente
Des. Mário Rau
Des. Domingos Ramina
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Clayton Camargo
Des. Idevan Lopes
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. João Luís Manassés de Albuquerque
Desª. Rosana Amara Girardi Fachin
Des. Paulo Roberto Hapner
Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
Des. Arquelau Araújo Ribas
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Cláudio de Andrade
- Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
- Sessões realizadas mediante convocação

1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
Des. Jonny de Jesus Campos Marques
Des.
- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Waldomiro Namur - - Presidente
Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Noeval de Quadros
Des. João Kopytowski
Des. Miguel Kfouri Neto
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Ernani Mendes Silva - Presidente
Des. Rogério Coelho
Des. Robson Marques Cury
Desª Sônia Regina de Castro
Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Celso Rotoli de Macedo – Presidente
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho
Des. Ronald Juarez Moro
Des. Antonio Martelozzo
Des. Luiz Zarpelon
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo – Presidente
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Desª. Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Des. Jorge Wagih Massad
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

CÂMARA CRIMINAL SUPLEMENTAR ÚNICA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL - 2006
Dr. Antonio Loyola Vieira – Presidente
Dr. Mário Helton Jorge
Dr. D'Artagnan Serpa Sá
Dr. Luiz Osório Moraes Panza
Drª. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

SEÇÃO CRIMINAL
Des. Telmo Cherem– Presidente
Des. Jesus Sarrão
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho
Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Rogério Coelho
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Des. Robson Marques Cury
Des. Ronald Juarez Moro
Des. Noeval de Quadros
- Sala "Des. Isaías Bevilaqua" - Sessões realizadas mediante convocação

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. José Antonio Vidal Coelho- Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha – 1º Vice-Presidente
Des. Leonardo Pacheco Lustosa - Corregedor-Geral da Justiça
Des. Waldemir Luiz da Rocha – Corregedor Adjunto
Desª. Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Dimas Hortêncio de Melo
Des. Miguel Kfouri Neto
- Sala "Des. Isaías Bevilaqua"
3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial – 08:30 horas.

ÓRGÃO ESPECIAL
Des. J. Vidal Coelho - Presidente
Des. Oto Luiz Sponholz
Des. Tadeu Costa
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Angelo Zattar
Des. Jesus Sarrão
Des. José Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes De Noronha
Des. Ruy Fernando De Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cezar De Oliveira
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Sergio Arenhart
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Waldemir Luiz Da Rocha
Des. Rogério Kanayama
Des. Lauro A. Fabrício De Melo
Des. Manassés De Albuquerque
Des. Tufi Maron Filho
- Sala "Des. Clotário Portugal"
- Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 08:30 horas
- Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 08:30 horas

TRIBUNAL PLENO
Des. JOSE ANTONIO VIDAL COELHO - Presidente
Des.OTO LUIZ SPONHOLZ
Des.TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Des.MOACIR GUIMARAES
Des.JOSE ULYSSES SILVEIRA LOPES
Des.CARLOS AUGUSTO HOFFMANN
Des.TELMO CHEREM
Des.ANGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR
Des.JESUS SARRAO
Des.JOSE WANDERLEI RESENDE
Des.ANTONIO LOPES DE NORONHA
Desª. REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES
Des.RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
Des.LEONARDO PACHECO LUSTOSA
Des.LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
Des.IVAN CAMPOS BORTOLETO
Des.CELSO ROTOLI DE MACEDO
Des.ONESIMO MENDONCA DE ANUNCIACAO
Des.JONNY DE JESUS CAMPOS MARQUES
Des.MARIO RAU
Des.ANTONIO DOMINGOS RAMINA
Des.ERACLES MESSIAS
Des.MUNIR KARAM
Des.WALDOMIRO NAMUR
Des.SERGIO RODRIGUES
Des.AIRVALDO NATAL STELA ALVES
Des.CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
Des.FERNANDO VIDAL PEREIRA DE OLIVEIRA
Des.IDEVAN BATISTA LOPES
Des.SERGIO ARENHART
Des.RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
Des.JOSUE DEININGER DUARTE MEDEIROS
Des.WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
Des.ANTONIO DA CUNHA RIBAS
Desª. DULCE MARIA SANT'EUFEMIA CECCONI
Des.MIGUEL THOMAZ PESSOA FILHO
Des.MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE
Des.RUY CUNHA SOBRINHO
Des.ROSENE ARAO DE CRISTO PEREIRA
Des.LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Des.IRAJA ROMEO HILGENBERG PRESTES MATTAR
Des.LIDIO JOSE ROTOLI DE MACEDO
Des.RONALD LEITE SCHULMAN
Des.CARVILIO DA SILVEIRA FILHO
Des.ROGERIO COELHO
Desª. ANNY MARY KUSS
Des.TUFI MARON FILHO
Des.ARNO GUSTAVO KNOERR
Des.EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
Des.EDSON LUIZ VIDAL PINTO
Des.ROBERTO SAMPAIO DA COSTA BARROS
Des.JOAO LUIS MANASSES DE ALBUQUERQUE
Des.MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
Desª. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN
Des.ROBSON MARQUES CURY
Desª. MARIA JOSE DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA
Des.JORGE WAGIH MASSAD
Des.RONALD JUAREZ MORO
Des.ANTONIO MARTELOZZO
Des.LUIZ ZARPELON
Des.ANTENOR DEMETERCO JUNIOR
Des.PAULO ROBERTO HAPNER
Desª. SONIA REGINA DE CASTRO
Des.ROGERIO LUIS NIELSEN KANAYAMA
Des.NOEVAL DE QUADROS
Des.LAURO LAERTES DE OLIVEIRA
Des.PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Des.JOSE SIMOES TEIXEIRA
Des.GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Des.JOAO KOPYTOWSKI
Des.EDVINO BOCHNIA
Des.VALTER RESSEL
Des.DIMAS ORTENCIO DE MELO
Des.ARQUELAU ARAUJO RIBAS
Des.ANTONIO RENATO STRAPASSON
Des.HAMILTON MUSSI CORREA
Des.LUIZ LOPES
Des.NILSON MIZUTA
Des.PAULO HABITH
Des.WILDE DE LIMA PUGLIESE
Des.JOSE AUGUSTO GOMES ANICETO
Des.EUGENIO ACHILLE GRANDINETTI
Des.MIGUEL KFOURI NETO
Des.MARCOS DE LUCA FANCHIN
Des.PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO
Des.LAURI CAETANO DA SILVA
Des.HELIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Des.CARLOS MANSUR ARIDA
Des.GUIDO JOSE DOBELI
Des.HAYTON LEE SWAIN FILHO
Des.JURANDYR SOUZA JUNIOR
Des.LUIZ SERGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA
Des.JOSE MAURICIO PINTO DE ALMEIDA
Des.SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS
Des.LUIZ CARLOS GABARDO
Des.LEONEL CUNHA
Des.PAULO CEZAR BELLIO
Des.LUIZ MATEUS DE LIMA
Des.CLAUDIO DE ANDRADE
Desª. MARIA MERCIS GOMES ANICETO
Des.RUY FRANCISCO THOMAZ
Des.SHIROSHI YENDO
Des.GUILHERME LUIZ GOMES
Des.RENATO NAVES BARCELLOS
Des.FERNANDO WOLFF BODZIAK
Des.JUCIMAR NOVOCHADLO
Des.CELSO SEIKITI SAITO
Desª. VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE
Des.JOSE MARCOS DE MOURA
Des.RUBENS OLIVEIRA FONTOURA
Des.VICENTE DEL PRETE MISURELLI
Des.JOSE JOAQUIM GUIMARAES DA COSTA
Des.FRANCISCO PINTO RABELLO FILHO
Des.JOSE CICHOCKI NETO
Des.ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO
- Sala "Des. Clotário Portugal"
- Sessões realizadas mediante convocação.

Diário da JUSTIÇA Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente
Eviton Henrique Machado

Diretor Administrativo-Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral
CEP 80035 050
Caixa Postal nº 1182
CEP 80001 970
Informações PABX 3313-3200

Telefones

Setor	Telefones		Fax
Assinaturas	3313-3207	3313-3234	3313-3236
Faturamento e Cobrança	3313-3242	3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206	3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265		
Publicações-Diário Oficial			
Com. Ind. e Serviços	3313-3213	3313-3214	3313-3286
e Diário da Justiça	3313-3217		3313-3215
Setor de Informações			
dos Diarios	3313-3263	3313-3278	3313-3276

Tabela de Preços

Publicações
Centímetro (1) da Coluna 18,00

Números Avulsos
Diário da Justiça

Sem Remessa Postal 2,50
Com Remessa Postal 5,00

Assinaturas Diário da Justiça
Sem remessa postal

Semestral ..... Balcão/Malote 225,00
Anual ..... Balcão/Malote 375,00

Com remessa postal

Semestral 400,00
Anual 732,00

Envio de matérias: **www.dioe.pr.gov.br**

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

SENHORES(AS) ADVOGADOS(AS)

Na programação do Movimento pela Conciliação, o CNJ fixou o **dia 08 de dezembro** (Dia da Justiça) como o **"Dia Nacional da Conciliação"**.

O Judiciário Paranaense aderiu ao Movimento e, em face disso, será realizado um **"Mutirão da Conciliação" no dia 8**, no período da manhã (8,30 às 12,00 horas), **no Fórum Cível** (Av. Cândido de Abreu, 535).

Nesse "Mutirão", as conciliações serão tentadas, preferencialmente, nas ações sobre **poupança**, **financiamentos habitacionais** e **cobrança de condomínio**, entre as partes que comparecerem com seus advogados independentemente de prévia designação de audiências e de intimações formais.

Recomenda-se aos advogados(as) que indiquem antecipadamente os processos com interesse na conciliação, inclusive de outras ações.

O "Mutirão" será divulgado pela imprensa e outras formas e, pelas mesmas vias, as partes serão chamadas a comparecer.

ROGA-SE a efetiva participação dos advogados(as), eis que indispensável (art. 133 da CF), **divulgando o movimento e comparecendo ao "Mutirão" com seus constituintes** (partes).

JOSÉ ANTÔNIO VIDAL COELHO
Desembargador Presidente

VALTER RESSEL
Desembargador Coordenador

PROTOCOLO Nº 100.326/2004

Considerando as Audiências Públicas realizadas nos dias 04 e 05 de setembro de 2007, 03 de outubro de 2007 e 09 de novembro de 2007, conforme as seguintes relações, nos termos dos Editais de Convocação nºs 01/2007, 02/2007, 03/2007 e 08/2007, para escolha das vagas oferecidas aos candidatos classificados no Concurso Público para os cargos de Serventuários e Funcionários da Justiça, regido pelo Edital de Retificação nº 03/2005, ***HOMOLOGO:***

I - as opções pelo reposicionamento em Final de Lista :

RENATO MENDES WISNIEWSKI
CINTIA PIRES OSGA
RICARDO STHUART SALADANHA DE ARAUJO
JEFFERSON HALLES DOS SANTOS
JÚLIO CÉSAR CRAVEIROS DEVECHI
JULIANO GARCIA SANTOS
FERNANDA BERNERT MICHIELIN – protocolo 213.931/2007
MAURÍCIO RIBEIRO MACIEL
RICARDO VICELLI CIDRAL DA COSTA
BRUNO NASCIMENTO E REZENDE
LEDIANE DA SILVA REIS
MARCOS AURELIO DOS PASSOS
FABIO RODRIGO MILANI
ENZO DE MAIO CARPENTIERI
EMANUELE MARIA DE OLIVEIRA
JOAO EDUARDO BATISTELLA MARTINS
DENIEL PAULO PAIVA FREITAS
EDUARDO BUENO DE OLIVEIRA
JULIANA CRISTINA PASSOS ORICIOLLI
CHRISTIANE MACHADO
CARLA PATRICIA KONZEN
RAPHAEL GUETTEN RIBASKI
HELEN DE FATIMA SCHOREDER
ADRIANNA CORREA DOS SANTOS

II - a desclassificação dos candidatos ausentes:

LUIS FELIPE VASCONCELOS DE OLIVEIRA E CRUZ
EDUARDO FAGLIONI RIBAS
JOÃO LUIZ PIANOVSKI VIEIRA
RAUL CÉZAR BERGOLD
ARNO WOLF JÚNIOR
GUILHERME RANGEL DE MELO ALBERTO
WILLIAN WISTUBA MELO DA CUNHA
RONALDO TAZONIERO MACHADO
BEATRIZ JACKIU
MARILIS MARTINS
RODRIGO TEODORO DA SILVA
LUÍS ALBERTO BORDIN
GIOVANNI FACCIONI SALAMON
LAURA ALINE VIGANÓ
VIVIAN CRISTIANE DE ALMEIDA
CAROLINA VALERIO CUNHA
ALINE RIEGEL NILSON
RAQUEL DE OLIVEIRA MORAES
ALEXANDRE ODORIZZI
CAMILA LOUREIRO SACHSIDA MELLINGER
JOSE LUIZ ZACHARIAS DE QUEIROZ
SUELEN SALUM KUPSKI
CARLA BIANCA OLINGER ROCHA
LUCIANO MARTINS VIEIRA
SANDRA DO CARMO
FABIOLA ROVENA CECONE
ELOISE FORBECI DE MORAIS
JOSEANE CATUSSO
SAMANTHA DIAS FERREIRA
GUILHERME BRENNER LUCCHESI
EDILIA DE OLIVEIRA NEVES
FABIO GIMOVSKI
LAWANA DAMASCENO DA SILVA PINHEIRO DE CAMPOS
ROSELI DE FATIMA BIALESKI
ELIZABETH PAULINA FRANCO GEALH
RAFAEL JEFFERSON DEGRAF
LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA
CRISTIANE VALLE
TATIANE ANDRESSA WESTPHAL PAPPI
GRACIELE KOSTESKI
EMANOEL THEODORO SALLOUM SILVA
PAULO CÉSAR CAIXETA
EDUARDO TOMIO TAKATA
FÁBIO LUIZ PEREIRA
LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE
VIVIAN QUIMELLI ROSA
FAUSTO HELENO SANTOS
ARIOVALDO JOSE AMARANTE JUNIOR
MARINA DE MOURA LEITE
SIMONE TESTONI
CESAR EDUARDO KAORU ARRUDA
MARCO ANTONIO PALHANO
ELIANE DO ROCIO ROSSETO
ODILA ANA ANATER
RUBEN AYMORÉ AZEREDO
JULIANA SILVIA TAVARES
ELIAS SOUZA BANDEIRA
ERIKA DE OLIVEIRA SERIAL
CAMILA MARTINEZ BURGARDT
CASSIA YUMI IWAMOTO
HELENO DA COSTA ROHN
RUBENS DOS SANTOS JUNIOR
CARLA OLIVEIRA SCHOLTÃO

III – Publique-se.

Em de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PROTOCOLO Nº 100.326/2004

Considerando as Audiências Públicas realizadas nos dias 07, 08 e 09 de novembro de 2007, conforme as seguintes relações, nos termos do Edital de Convocação nº 04/2007, para escolha das vagas oferecidas aos candidatos classificados no Concurso Público para os cargos de Serventuários e Funcionários da Justiça, regido pelo Edital de Retificação nº 03/2005, ***HOMOLOGO:***

I – a Audiência Pública realizada para provimento dos cargos de AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE JUIZADOS ESPECIAIS DA REGIÃO JUDICIÁRIA UM – CURITIBA E REGIÃO, a saber:

a) a opção registrada para as vagas oferecidas:

PATRICK ROBERT RUTHES - Foro Regional de **ALMIRANTE TAMANDARÉ**

b) as opções pelo reposicionamento em Final de Lista :

VANIA LUCIANE DA CUNHA
ROCELA POPP ROSA SCHOLLES
EDCLIFF COSTA DOS SANTOS

c) a desclassificação do candidato ausente:

CAROLINA BARBIERI BRITO

II – a Audiência Pública realizada para provimento dos cargos de AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA REGIÃO JUDICIÁRIA DOIS – CASCAVEL E REGIÃO, a saber:

a) a opção registrada para as vagas oferecidas:

NADIELLE DA SILVA - Comarca de **PALMAS**

b) a desclassificação dos candidatos ausentes:

ACIR MACANHÃO JUNIOR
LUCIANA DE HOLLANDA EMER

III – a Audiência Pública realizada para provimento dos cargos de AUXILIAR ADMINISTRATIVO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA REGIÃO JUDICIÁRIA DOIS – CASCAVEL E REGIÃO, a saber:

a) as opções registradas para as vagas oferecidas:

GUSTAVO MENDES NASCIMENTO - Comarca de **FRANCISCO BELTRÃO**
ROGÉLIA FÂNIA CHIARA – Comarca de **CASCAVEL**
CRISTINA MAGRIN – Comarca de **CASCAVEL**
JOSAINE DOS SANTOS – Comarca de **FRANCISCO BELTRÃO**

b) a desclassificação dos candidatos ausentes:

DANIELA CARNIELETTO
ANDRÉA MALUCELLI

IV – a Audiência Pública realizada para provimento dos cargos de AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA REGIÃO JUDICIÁRIA TRÊS – FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO, a saber:

a) as opções registradas para as vagas oferecidas:

DIOGO BIANCHI FAZOLO – Comarca de **FOZ DO IGUAÇU**
ALINE BORRÉ DIEL – Comarca de **FOZ DO IGUAÇU**
SAMANTHA DE SOUZA – Comarca de **FOZ DO IGUAÇU**
JOSEANE DONDONI – Comarca de **MATELÂNDIA**

b) a opção pelo reposicionamento em Final de Lista :

LILIAN MARIANA ENDO

c) a desclassificação dos candidatos ausentes:

FERNANDO CORREA DA SILVA
RAQUEL APARECIDA BIEGER
ISRAEL VALERIO DA SILVA

V – a Audiência Pública realizada para provimento dos cargos de AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE JUIZADOS ESPECIAIS DA REGIÃO JUDICIÁRIA TRÊS – FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO, a saber:

a) as opções registradas para as vagas oferecidas:

PATRICIA LOUREIRO DE GOUVEIA – Comarca de **TOLEDO**
MAHATMA PATRICIO PIRES DA COSTA – Comarca de **MARECHAL CÂNDIDO RONDON**
CEZAR NAZARIO - Comarca de **MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

b) a opção pelo reposicionamento em Final de Lista :

VINÍCIUS RECH

c) a desclassificação dos candidatos ausentes:

CLEUSA DE QUEIROZ
RAFAEL THOMANN ZANDAVALLI
DAIANE APEL
CAROLINA ADAMS DE CASTRO AMORIM
PATRÍCIA KELLY MANTOVANI ACOSTA

VI– a Audiência Pública realizada para provimento dos cargos de AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA REGIÃO JUDICIÁRIA QUATRO – GUARAPUAVA E REGIÃO, a saber:

a) as opções registradas para as vagas oferecidas:

DIEGO LUIZ MARQUES – Comarca de **GUARAPUAVA**
PRISCILA AMANCIO – Comarca de **IRATI**
EMERSON ZUB – Comarca de **UNIÃO DA VITÓRIA**
MARIA LUCIA MORTELLA YAZBEK - Comarca de **IRATI**
FERNANDO MARINHO DA SILVA – Comarca de **SÃO MATEUS DO SUL**

b) a desclassificação dos candidatos ausentes:

MATHEUS HENRIQUE GARCIA DE GÓES
VALDENIR ANTONIO CEQUINEL

VII – a Audiência Pública realizada para provimento dos cargos de AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE JUIZADOS ESPECIAIS DA REGIÃO JUDICIÁRIA QUATRO – GUARAPUAVA E REGIÃO, a saber:

a) as opções registradas para as vagas oferecidas:

LEANDRO MORETT GÓES – Comarca de **IRATI**
CRIS EVERTON MAIA HELLEIS – Comarca de **UNIÃO DA VITÓRIA**
VANESSA DA LUS – Comarca de **UNIÃO DA VITÓRIA**

b) a desclassificação dos candidatos ausentes:

ANDREIV GEORGE CHOMA
LUÍS ANTONIO ZIMERMAN
JAQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS HORKATEN
JORGE ALEXANDRE BUENO AYMORÉ

VIII – a Audiência Pública realizada para provimento dos cargos de AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA REGIÃO JUDICIÁRIA CINCO – LONDRINA E REGIÃO, a saber:

a) as opções registradas para as vagas oferecidas:

WILLIAN DAVIDSON DOI – Comarca de **ASSAÍ**
CAMILA DE ANDRADE SILVA – Comarca de **BANDEIRANTES**
RAFAEL AUGUSTO DE LEMOS RIBEIRO – Comarca de **BELA VISTA DO PARAÍSO**
OSAIR VIEIRA DA SILVA – Comarca de **APUCARANA**
CAROLINA MENDES DA COSTA – Comarca de **IBAITI**
LOURIVAL MARIANO DA SILVA – Comarca de **BANDEIRANTES**

c) a desclassificação dos candidatos ausentes:

ADELSON CANDEO JUNIOR
LUCIANE CAZELLATO
ANA MARIA FARINHA SOARES
HELENA YURIKO HASEGAWA

IX – a Audiência Pública realizada para provimento dos cargos de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE JUIZADOS ESPECIAIS DA REGIÃO JUDICIÁRIA CINCO – LONDRINA E REGIÃO,** a saber:

a) as opções registradas para as vagas oferecidas:

JULIANO BATISTA DOS SANTOS – Comarca de **CAMBÉ**
PABLO AUGUSTO SILVEIRA ARANDA – Comarca de **CAMBÉ**
FERNANDA DE ABREU PIROTTA – Comarca de **CORNÉLIO PROCÓPIO**
ELISABETE MICHELON DE ALMEIDA – Comarca de **LONDRINA**
MARCOS JOSÉ ANDRADE – Comarca de **ROLÂNDIA**
FERNANDA FERNANDES - Comarca de **LONDRINA**
LEOPOLDO TISATO ISHIKAWA – Comarca de **LONDRINA**
FABIANE FERNANDA DA SILVA – Comarca de **ARAPONGAS**
FERNANDA DE MELLO RIOS – Comarca de **ARAPONGAS**
ANNA PAULA HAYAMI MIRANDA REIS – Comarca de **APUCARANA**
MARIA SOLANGE BERGAMO – Comarca de **IVAIPORÃ**
ROBERTO TOSHIO ITO – Comarca de **IVAIPORÃ**
CLEBER JESUS DAS NEVES – Comarca de **LONDRINA**

b) as opções pelo reposicionamento em Final de Lista :

ANDREZA BRAVO PONTES
JONATAS LOPES DA SILVA
ADELIA AKIKO SATO
ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA

c) a desclassificação dos candidatos ausentes:

RENATA OKANO GIMENES
GUSTAVO CALDINI LOURENÇON
YEZA BOZO TONIN
RUDOLF MINIKOWSKI ZIEGLER
MARIANA MAÍZ PIROLO
ANDRÉ DE SOUZA VIEIRA
FRANCINY ZANIN HATANAKA FERNANDES
LUIS FERNANDO CIL BIBANCO
DANIELA AKIKO IZUMIDA
MARCIO FRANCISCO LOPES
ERICA HASHIMOTO
ANNA PATRÍCIA HAYAMI MIRANDA
VITOR HIDEKI NAGATA KAWANISHI
LUCIA EMI KONDO TUNGUI
MARIANO KOSINSKI
ANDRÉ CLEMENTE BOTELHO
ROSANA YOSHIKA YAKUSHIJIN TANIGUTI
DANILO VIEIRA MIOTO
ANDRE FUSTAINO COSTA
LIDIANI FADEL BUENO

X – a Audiência Pública realizada para provimento dos cargos de AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA REGIÃO JUDICIÁRIA SEIS – MARINGÁ E REGIÃO, a saber:

a) as opções registradas para as vagas oferecidas:

LUCAS NIERO FLORES – Comarca de **IPORÃ**
RODOLFO COELHO – Comarca de **COLORADO**
KÉZIA RENATA BORRI – Comarca de **CIANORTE**
RODRIGO LUIZ GARCIA – Comarca de **CAMPO MOURÃO**
VITOR EIDI SIGAKI - Comarca de **TERRA BOA**
PEDRO CARLOS MALDONADO -Comarca de **CAMPO MOURÃO**
ELIAS CÉZAR DE MELO OSSUCCI – Comarca de **PEABIRÚ**
ADRIANO LUIZ DE MATTOS – Comarca de **ENGENHEIRO BELTRÃO**
NATÁLIA SÔNIA ELIAS – Comarca de **CAMPO MOURÃO**
ALINE ALVES ESPERANÇA – Comarca de **GUAÍRA**
JAIME GOMES DE ARAÚJO – Comarca de **CIANORTE**

b) as opções pelo reposicionamento em Final de Lista :

MARCO AURÉLIO GARCIA
RAQUEL MENDONÇA WENCESLAU
PRISCILLA KELLY BRESSAN
MARIA APARECIDA SUZUKI RINALDI
GILBERTO HIDEKI HIRATOMI

c) a desclassificação dos candidatos ausentes:

ROSANGELA DEVEQUI DA SILVA
FERNANDO AMÉRICO LOPES DE SOUZA
FLAVIO JOSE PEDRO
RODRIGO MARTINS MARQUES
GIANI APARECIDA GONÇALVES PRIZON
ALVA MAMI KUSAKABE TAKEMURA
JULIANA TERESA BURKOT
PAULINE OESTERLE
NATÁLIA DIMON ANTONIASSI
PABLO CAMPOS GARCIA
JOSE EDUARDO IZZO JUNIOR
ANDRE VINICIUS BERNARDES

XI – a Audiência Pública realizada para provimento dos cargos de AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE JUIZADOS ESPECIAIS DA REGIÃO JUDICIÁRIA SEIS – MARINGÁ E REGIÃO, a saber:

a) as opções registradas para as vagas oferecidas:

ALLISSON GUILHERME MANGANOTTI LUCENA – Comarca de **SARANDI**
ROSEMIRO DOS REIS MARTINS – Comarca de **CIANORTE**
ARI DE OLIVEIRA – Comarca de **CIANORTE**

CLEUSA HELENA DOS SANTOS – Comarca de **PARANAVAÍ**
LETÍCIA MARIA PEREIRA DE CARVALHO – Comarca de **CAMPO MOURÃO**
ANTONIO JACKSON ANDRADE REIS – Comarca de **GUAÍRA**
INGRID YURI MEYER NODA – Comarca de **PARANAVAÍ**
VANESSA DA SILVA SÁ – Comarca de **CAMPO MOURÃO**
FABIO DEL PALACIO ALVARENGA – Comarca de **UMUARAMA**

b) as opções pelo reposicionamento em Final de Lista :

ELIZANDRA SIGNORINI
LUCIENE ASSONI TIMBÓ DE SOUZA

c) a desclassificação dos candidatos ausentes:

ALI MOHAMAD JAHA
JANAÍNA VERALDO BATISTA
ELISE YOSHIKO NAKAHATA
JOAO JOSE DA FONSECA JUNIOR
GABRIEL GEALH DE CAMPOS

ADRIANA MORAES BARCELOS

XII – a Audiência Pública realizada para provimento dos cargos de AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA REGIÃO JUDICIÁRIA SETE – PONTA GROSSA E REGIÃO, a saber:

a) a **opção registrada para as vagas oferecidas:**

PATRICIA ARAUJO SILVA – Comarca de **IPIRANGA**

b) a **desclassificação do candidato ausente:**

MICHAEL JUNIO GEBELUKY

XIII – Publique-se e lavrem-se os atos de nomeação, observada a entrância da comarca e o respectivo nível inicial da carreira, e reposicionamento respectivos.

XIV – Encaminhe-se aos Juízes de Direito Diretores dos Fóruns relação de candidatos nomeados em condições de prestar o compromisso legal e tomar posse do cargo.

Em de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 653

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 100326/2004, resolve

N O M E A R

os candidatos abaixo relacionados, em virtude de habilitação em concurso público, para exercerem o cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo do Quadro de Auxiliares da Justiça (Região Judiciária Um - Curitiba e Região), no nível inicial da respectiva carreira:

NOME	COMARCA	CLASSE/NIVEL
EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA	Foro Central de CURITIBA	I – A3
PATRICIA MARQUES BARROS	Foro Central de CURITIBA	I – A3
FLAVIA SIMÕES DA FONTOURA	Foro Central de CURITIBA	I – A3
TAHYANA SCHENKEL GOMES	Foro Central de CURITIBA	I – A3
ROXANA BARLETA MARCHIORATTO	Foro Central de CURITIBA	I – A3
FABIO MERCER DA SILVA	Foro Central de CURITIBA	I – A3
PRISCIANE TRAMONTINI	Foro Central de CURITIBA	I – A3
MELISSA RONCATO	Foro Central de CURITIBA	I – A3
RENATA CARLOS STEINER	Foro Central de CURITIBA	I – A3
LEONARDO DROSDA MARQUES DOS SANTOS	Foro Central de CURITIBA	I – A3
FELIPE DE MORAIS LIMA	Foro Central de CURITIBA	I – A3
RODRIGO BISINELLA FANINI SILVA	Foro Central de CURITIBA	I – A3
DIOGO FILIPE SENS	Foro Central de CURITIBA	I – A3
FÁBIO ANDRUKIU	Foro Central de CURITIBA	I – A3
FERNANDA SKOWRONSKI	Foro Central de CURITIBA	I – A3
CEDRIC ANTONIO VINCENZO REZENDE DE VICENTE	Foro Central de CURITIBA	I – A3
MICHEL LEMOS DE CAMARGO	Foro Central de CURITIBA	I – A3
EDIR DE ALMEIDA	Foro Central de CURITIBA	I – A3
RONALDO ALBERTO DE SOUZA	Foro Central de CURITIBA	I – A3
TATIANA TEIXEIRA DE FREITAS PICHETH	Foro Central de CURITIBA	I – A3
RODRIGO AUGUSTO MOERSBAECHER PAES	Foro Central de CURITIBA	I – A3
DIOGO DOLLA	Foro Regional de COLOMBO	I – A3
LARISSA STIEVEN TRIZOTTO	Foro Regional de COLOMBO	I – A3
KATYANY KARYNE DE OLIVEIRA	Foro Regional de PINHAIS	I – A3
MARI SOLANGE PUCOVSKI	Foro Regional de ALMIRANTE TAMANDARÉ	I – A3
ELISA SARTORI MUNIZ	Foro Regional de CAMPO LARGO	I – A3
RUBENS LUCIANO ZENNI TANURE	Foro Regional de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	I – A3
VANESSA DANIELLI MASSAMBANI	Foro Regional de CAMPO LARGO	I – A3
VOLTAIRE MINIUK FERREIRA	Foro Regional de ALMIRANTE TAMANDARÉ	I – A3
FABIANO SÁ BRITO WUNDER	Foro Regional de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	I – A3
VINICIUS ZACHARIAS DE QUEIROZ	Foro Regional de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	I – A3
DAISY TARCISA DE OLIVEIRA	Foro Regional de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	I – A3
HELINTON JOSÉ DALLAGNOL	Foro Regional de PIRAQUARA	I – A3
THIAGO PENTO DE AVILA MATOS	Foro Regional de ARAUCÁRIA	I – A3
ANA LUIZA ANTUNES MOTTA WALTRICK	Foro Regional de ARAUCÁRIA	I – A3
ALESSANDRO FRANCISCO BOZA	Foro Regional de CAMPINA GRANDE DO SUL	I – A3
LIANA HOENNICKE RODRIGUES	Foro Regional de PIRAQUARA	I – A3
MARIA ANGÉLICA TERAHATA	Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE	I – A3
ALINE DE SOUZA SILVA	Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE	I – A3
ANA LÚCIA SOMMER DE SOUZA	Foro Regional RIO BRANCO DO SUL	I – A3
CASSIA CRISTINA MORETTO	Foro Regional de BOCAIÚVA DO SUL	I – A3
CARLOS HENRIQUE DIETRICHS PIMPAO	Foro Regional de RIO BRANCO DO SUL	I – A3
DEBORAH CRISTINE SEEFELD	LAPA	II – A2
ALLYSON MARTINS COELHO	PARANAGUÁ	II – A2
LINCOLN ROBERTO NOBREGA CORDEIRO	GUARATUBA	II – A2
RUBEN FONSECA ALVES	Foro Central de CURITIBA	I – A3
MARINA PISIN	Foro Regional de PINHAIS	I – A3
JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA ROSA	Foro Regional de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	I – A3
ANDREA REGINA FERREIRA DA SILVA	Foro Central de CURITIBA	I – A3
WENDER RIBEIRO	Foro Regional de CAMPINA GRANDE DO SUL	I – A3
GEORGE VINICIUS PEREIRA	Foro Central de CURITIBA	I – A3

Curitiba, 23 de novembro de 2007.
J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 656

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 274692/2007, resolve

N O M E A R

MICHELLE DELEZUK para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, símbolo 1-C, do Gabinete do Doutor Francisco Carlos Jorge, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 657

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 264743/2007, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 27 de novembro de 2007, MARIA CECÍLIA SANCHES SOARES do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Leonel Cunha.

Curitiba, 28 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 658

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 276349/2007, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 10 de dezembro de 2007, ROMEU RIBAS SACCANI do cargo em comissão de Assessor de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Celso Seikiti Saito.

Curitiba, 29 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 659

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista e ainda o contido no protocolado sob nº 273513/2007, resolve

N O M E A R

LARISSA CHRISTINA BASSLER para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Antenor Demeterco Junior, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 29 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido nos autos de Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 174/2007 no protocolo nº 179793/2005, resolve

I - A P L I C A R

ao servidor GLENYLSON LOPES DA ROCHA, a penalidade de suspensão por 60 (sessenta) dias, na forma do inciso III, do artigo 293, da Lei Estadual nº 6.174/1970.

II - C O N V E R T E R

a penalidade de suspensão supracitada, na base de 50% (cinqüenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o aludido servidor no desempenho de suas funções, *ex vi* do artigo 293, parágrafo 5º, da Lei nº 6.174/1970.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA N.º 1041

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 269731/2007, resolve

L O T A R

a servidora CARLA MARIA PINEDA MENZEL VIEIRA no Gabinete do Desembargador Salvatore Antonio Astuti, com eficácia a partir da respectiva publicação, ficando em conseqüência, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1048

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 269259/2007, resolve

D E S I G N A R

os servidores NEI RAMOS e JOSÉ LUIZ STANSKI para, em caráter extraordinário e pelo prazo de 90 (noventa) dias, prestarem serviços atinentes à função de Oficial de Justiça junto ao Departamento Judiciário, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Curitiba, 28 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1049

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 277194/2007, resolve

D E S I G N A R

DENISE CRISTINA RYCHUV SANTOS, Subsecretária deste Tribunal, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Secretário do Tribunal de Justiça, símbolo DAS-1, a partir de 2 de janeiro de 2008, durante o período de férias da titular, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 28 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1010

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 68/2007 e ainda o contido no protocolado sob nº 140030/2007, resolve

R E T I F I C A R

a) a Portaria nº 653/2007, na parte referente à MARCIO ROGÉRIO NAVARRO AMBROZIO, para que passe a constar que a designação é em recondução pelo prazo de 2 (dois) anos, contados de 28 de setembro de 2006 (Termo final da Portaria nº 815), e não como constou;

b) a Portaria nº 653/2007, na parte referente à FABIANA CRISTINA ORTEGA, para que passe a constar que a designação é em recondução pelo prazo de 2 (dois) anos, contados de 22 de novembro de 2006 (Termo final da Portaria nº 997), e não como constou;

c) a Portaria nº 653/2007, na parte referente á DINO COSTA-CURTA, para que passe a constar que a designação é em recondução pelo prazo de 2 (dois) anos, contados de 28 de setembro de 2006 (Termo final da Portaria nº 997), e não como constou;

Curitiba, 20 de novembro de 2007.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1011

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 68/2007, resolve DERROGAR as designações procedidas pelas portarias abaixo relacionadas, tendo em vista o contido nos respectivos protocolados:

DESIGNADO/FUNÇÃO	COMARCA	PORTARIA	PROTOCOLO
JOCELI ALVES JULIÃO Conciliador Remunerado	Foro Central de Curitiba – 8º Juizado Especial Cível	1121/2006	235830/2007
ELIANA DE MELLO THEODOROWIS Conciliador Remunerado	Faxinal – Juizado Especial Cível e Criminal	716/2007	122973/2007
ANA PAULA TATSU MATSUO Conciliador Voluntário	Londrina – 3º Juizado Especial Cível	631/2007	256865/2007
ERIC ISSAO URATANI Juiz Leigo Remunerado	Guaratuba – Juizado Especial Cível e Criminal	983/2005	258323/2007
MARIANA PIANARO CHEMIN Conciliador Remunerado	Foro Regional de Campo Largo – Juizado Especial Cível e Criminal	1033/2006	258325/2007

Curitiba, 20 de novembro de 2007.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1012

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 68/2007, resolve DESIGNAR os indicados adiante relacionados, para exercerem as funções abaixo, junto às referidas Comarcas, pelo prazo de dois (02) anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º da Resolução nº 01/2004:

NOME/FUNÇÃO	COMARCA	PROTOCOLO
MARILEIDE RODRIGUES Conciliador Remunerado	Medianeira – Juizado Especial Cível e Criminal	84545/2007
ANA CLAUDIA DOS SANTOS Conciliador Remunerado	Medianeira – Juizado Especial Cível e Criminal	84545/2007

Curitiba, 21 de novembro de 2007.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

PORTARIA N.º 1017

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 68/2007 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 137968/2007, resolve

D E S I G N A R

ALESSANDRA CHRISTIAN ABRANTES, em recondução, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Goioerê, pelo prazo de (02) dois anos, contados do termo final da portaria nº 905, publicada em 25 de outubro de 2006.

Curitiba, 21 de novembro de 2007.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

PORTARIA N.º 1018

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 68/2007 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 238578/2007, resolve

D E S I G N A R

DAISY MARIA BENETTI para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao 1º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo prazo de (2) dois anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos arts. 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias e 8º da Resolução nº 01/2004.

Curitiba, 21 de novembro de 2007.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1019

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 68/2007 e ainda o contido no protocolado sob nº 235830/2007, resolve

R E R R A T I F I C A R

a Portaria nº 753/2007, para que da mesma passe a constar que VIRGILIO SAMUEL MARTINEZ CALOMENO passará a exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao 8º Juizado Especial Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo período de 2 (dois) anos, a computar da data de publicação da portaria rerratificada, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização Judiciária e 8º da Resolução nº 1/2004.

Curitiba, 21 de novembro de 2007.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1020

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 68/2007 e ainda o contido no protocolado sob nº 238578/2007, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 646/2007, referente à designação de IVONI APARECIDA ZANETTI FACCIN, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao 1º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 21 de novembro de 2007.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1021

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atri-

buições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 68/2007 e ainda o contido no protocolado sob nº 258251/2007, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 687/2006, referente à designação de DENIS EVARISTO DA CRUZ, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao 2º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 21 de novembro de 2007.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1022

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 68/2007 e ainda o contido no protocolado sob nº 258257/2007, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 373/2006, referente à designação de KELLEN REGINA MORO TEIXEIRA, para exercer a função de Conciliador Voluntário junto ao 2º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 21 de novembro de 2007.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1023

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 68/2007 e ainda o contido no protocolado sob nº 258259/2007, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 508/2007, referente à rerratificação de FABIANA FORCELINI RODRIGUES, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao 2º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 21 de novembro de 2007.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

PORTARIA N.º 1026

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 68/2007 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 137968/2007, resolve

D E S I G N A R

ISAAC NOGUEIRA DO AMARAL FERRAZ, em recondução, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Goioerê, pelo prazo de (02) dois anos, contados do termo final da portaria nº 905, publicada em 25 de outubro de 2006.

Curitiba, 21 de novembro de 2007.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

Departamento da Magistratura

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 263-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 267.945/2007, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

I - R E V O G A R

o item "b" do Decreto Judiciário nº 029-D.M., de 02/03/2007, que nomeou o Desembargador ROBSON MARQUES CURY, membro deste Tribunal de Justiça, para compor o Conselho Diretor do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o biênio 2007/2008.

II - N O M E A R

para esse mister o Desembargador EDSON LUIZ VIDAL PINTO, membro deste Tribunal de Justiça.

Curitiba, 29 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3047-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, por necessidade do serviço e a partir de 29 de novembro do ano em curso, a licença especial concedida ao Desembargador IVAN CAMPOS BORTOLETO, membro deste Tribunal de Justiça, pelo item "I" da Portaria nº 2634-D.M., de 09/10/2007, referente ao período compreendido entre 07/01/1992 e 06/01/1997, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 29 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3048-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 271.661/2007, resolve

C O N C E D E R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, aos Desembargadores adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

	Magistrado	Período	a partir de
01)	SALVATORE ANTONIO ASTUTI, membro da 4ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça	2º de 2007	03/12/2007
02)	FRANCISCO PINTO RABELLO FILHO, com sua substituição junto à 13ª Câmara Cível pelo Dr. LUÍS CARLOS XAVIER, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau	1º de 2006	07/01/2008
03)	ÂNGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR, com a designação do Dr. MAGNUS VENICIUS ROX, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituí-lo junto à 13ª Câmara Cível, durante o seu afastamento	1º de 2008	12/02/2008

Curitiba, 29 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3049-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 268.236/2007, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA, Juíza de Direito 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, a celebrar o casamento civil de JULIANA GEALDINI MARQUES e DOUGLAS RAPICINSKI, a realizar-se no dia 21 de dezembro do ano em curso, naquela Comarca.

Curitiba, 29 de novembro de 2007.

J.VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3050-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 268.233/2007, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor MARCELO GOBBO DALLA DÉA, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, a celebrar o casamento civil de ISAURA ROSANDRA PERTILE e JOÃO PAULO DA SILVA, a realizar-se no dia 15 de dezembro do ano em curso, naquela Comarca .

Curitiba, 29 de novembro de 2007.

J.VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3051-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 268.280/2007, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor ROSSELINI CARNEIRO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a celebrar o casamento civil de ANA PAULA GOLIN LINHARES e EVANDRO MACHADO, a realizar-se no dia 19 de janeiro de 2008, nesta Capital.

Curitiba, 29 de novembro de 2007.

J.VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3052-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no inciso XIX do artigo 7º da Constituição Federal e no protocolado sob nº 268.042/2007, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR, Juiz de Direito da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 05 (cinco) dias de licença paternidade, a partir de 18 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso IV, combinado com o artigo 96, do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná.

Curitiba, 29 de novembro de 2007.

J.VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3053-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 268.301/2007, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor CESAR AUGUSTO BOCHNIA, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de São Mateus do Sul, licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 19 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso II, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 29 de novembro de 2007.

J.VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3054-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 269.877/2007, resolve

C O N C E D E R

à Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Sarandi, licença para tratamento de saúde no dia 16 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, com sua substituição pelo Doutor MARCIO RIGUI PRADO, Juiz Substituto da 47ª Seção Judiciária, com sede na mesma Comarca.

Curitiba, 29 de novembro de 2007.

J.VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3055-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 270.275/2007, resolve

C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

	Magistrado	Período	a partir de
01)	EVANDRO PORTUGAL, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	2º de 2007	03/12/2007
02)	MARCOS ANTONIO DA CUNHA ARAÚJO, Juiz de Direito da Comarca de Catanduvas, com sua substituição pela Drª LUCIANA LUCHTENBERG TORRES, Juíza Substituta da 36ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul	2º de 2007	21/01/2008
03)	MARCELO DE RESENDE CASTANHO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Jacarezinho, com sua substituição pelo Dr. GUSTAVO TINÔCO DE ALMEIDA, Juiz Substituto da 35ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca	1º de 2008	07/01/2008
04)	PEDRO LUÍS SANSON CORAT, Juiz de Direito da Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com sua substituição pelo Dr. DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma comarca	1º de 2008	07/01/2008
05)	JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, com sua substituição pelo Dr. MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA, Juiz Substituto da 43ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca	1º de 2008	28/01/2008
06)	RUI ANTONIO CRUZ, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Mourão, com sua substituição pelo Dr. FABRICIO VOLTARÉ, Juiz Substituto da 23ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca	1º de 2006	08/01/2008

Curitiba, 29 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3056-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 271.078/2007, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor HAROLDO DEMARCHI MENDES, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2006, a partir de 07 de janeiro de 2008.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 21 de janeiro do mesmo ano, as supracitadas férias do referido magistrado, assegurando-lhe o direito de usufruir os 16 (dezesseis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 29 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3057-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 268.197/2007, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 26 de novembro do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 2006, do Doutor RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ, Juiz de Direito Substituto da 3ª Seção Judiciária da Comarca de Cascavel, concedidas pela do item "04", alínea "b", da Portaria nº 2595-D.M., de 02/10/2007, assegurando-lhe o direito de usufruir os 23 (vinte e três) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 29 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3058-D.M.

O 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 22 de outubro do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 2007, da Doutora VANESSA BASSANI, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, concedidas pelo item "02" da Portaria nº 2705-D.M., de 16/10/2007, assegurando-lhe o direito de usufruir os 16 (dezesseis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 29 de novembro de 2007.

ANTONIO LOPES DE NORONHA
1º Vice-Presidente

Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1048

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve CONCEDER três (03) meses de licença especial aos(às) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com o artigo 247, parágrafo único e 249, ambos da Lei nº 6174/1970:

servidor(a)	a partir de	qüinqüênio	antecipado	protocolo
ANTONIA GONÇALVES PAULINO	19/11/2007	7/10/1994 a 9/4/1999	OS 2252/1998	258970/2007
LÉA APARECIDA VAZ PORTELLA	15/12/2007	21/3/1998 a 20/3/2002	OS 59/2007	261898/2007
MARGARETH RIBEIRO DE LARA	3/12/2007	25/1/1992 a 24/1/1997	xxxxx	265187/2007
LUSIA APARECIDA BERNARDES	12/11/2007	14/9/1999 a 13/9/2004	xxxxx	265255/2007
MÁRCIA RENATA TREVISAN ROUSSENQ	26/11/2007	23/4/2002 a 22/4/2007	xxxxx	266941/2007
FRANCINE MIHALSKI	3/12/2007	29/7/1996 a 28/7/2001	xxxxx	259290/2007
LENIR STIVAL POSSENTI	12/11/2007	23/8/2002 a 22/8/2007	xxxxx	259303/2007
MARISTELA JORDÃO MENZEL	3/12/2007	20/12/1999 a 19/12/2004	xxxxx	264572/2007
CLOVIS APARECIDO DOS SANTOS	3/12/2007	24/9/2002 a 23/9/2007	xxxxx	261937/2007

Curitiba, 28 de novembro de 2007

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

APOSTILA Nº 06/2007

Referente ao reajuste dos valores mensais praticados no contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA VALENTINI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

PROTOCOLO Nº 11.866/2000

CONTRATO DE LOCAÇÃO: Imóvel localizado na Av. João Gualberto, nº 741, bairro Alto da Glória, destinado a abrigar as Varas de Execuções Penais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação.

Objeto: Reajuste dos valores mensais praticados no contrato acima descrito.

Índice de Reajuste: IPC-FIPE - 4,477% (quatro inteiros e quatrocentos e setenta e sete milésimos por cento).

Valor atualizado: R$ 21.073,68 (vinte e um mil e setenta e três reais e sessenta e oito centavos).

Fundamento legal: Art. 112, parágrafo 3º, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/07.

Vigência: O valor reajustado permanecerá fixo de 01.09.2007 a 31.08.2008.

Dotação orçamentária do Contrato: 05 60 0000 2395 0000 3390.3942 250 - FUNREJUS.

Curitiba, 20 de novembro de 2007.

JAIRO JOSÉ BARBOSA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

APOSTILA Nº 07/2007

Referente ao reajuste dos valores mensais praticados no contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E O SR. DARCI FLISICOSKI

PROTOCOLO Nº 54.190/2000

CONTRATO DE LOCAÇÃO: Imóvel localizado na Rua Cuiabá, em Balneário Ipanema, destinado a abrigar os Juizados Especiais da Comarca de Matinhos

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação.

Objeto: Reajuste dos valores mensais praticados no contrato acima descrito.

Índice de Reajuste: IPC-FIPE - 4,882% (quatro inteiros e oitocentos e oitenta e dois milésimos por cento).

Valor atualizado: R$ 777,79 (setecentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos).

Fundamento legal: Art. 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/07.

Vigência: O valor reajustado permanecerá fixo de 01.09.2007 a 31.08.2008.

Dotação orçamentária do Contrato: 05 60 0000 2395 0000 3390.3610 250 - FUNREJUS.

Curitiba, 23 de novembro de 2007.

JAIRO JOSÉ BARBOSA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

APOSTILA Nº 09/2007

Referente ao reajuste dos valores mensais praticados no contrato celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E EITOR ANSELMO BUSATO.**

PROTOCOLO Nº 56.636/2001

CONTRATO DE LOCAÇÃO: Imóvel localizado na Rua Sete de Setembro, nº 34, destinado a abrigar os Juizados Especiais da Comarca de Rio Braço do Sul - Paraná.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação.

Objeto: Reajuste dos valores mensais praticados no contrato acima descrito.

Índice de Reajuste: 4,900% (quatro inteiros e novecentos milésimos por cento), correspondente à variação do IPC-FIPE no período de 15/07/2006 a 14/07/2007.

Valor atualizado: R$ 2.474,13 (dois mil quatrocentos e setenta e quatro reais e treze centavos), conforme despacho presidencial de fls. 328.

Fundamento legal: Art. 112, parágrafo 12, da Lei Estadual nº 15.608/07.

Vigência: O valor reajustado permanecerá fixo de 15/07/2007 a 14/07/2008.

Dotação orçamentária do Contrato: 05 60 0000 2395 0000 3390.3610 250 - FUNREJUS.

Curitiba, 22 de novembro de 2007.

JAIRO JOSÉ BARBOSA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PROTOCOLO Nº 52.621/2005
DESPACHO:**I- HOMOLOGO** o julgamento de f. 256/257, por mim rubricadas da Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas, **arquivando** o presente expediente em face da empresa **Siemens Ltda.,** em razão da inexistência de responsabilidade pelo ocorrência do atraso e de morosidade na execução dos serviços contratados, diante da manifestação formulada pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura, que julgou coerentes e satisfatórias as explicações trazidas aos autos pela empresa; **II-** Publique-se; **III-** À Assessoria Jurídica, à Divisão de Licitação e à Divisão de Compras do Departamento do Patrimônio, bem como ao Departamento Econômico e Financeiro, para ciência. (Presidente)

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PROTOCOLO Nº 101.897/2006
DESPACHO: **I- HOMOLOGO** o julgamento de f. 90/94, por mim rubricadas da Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas, **absolvendo** à empresa **Dokomo Corretora de Seguros Ltda.** do presente procedimento administrativo instaurado, no que se refere à prática de qualquer irregularidade administrativa quanto à hipótese de descumprimento contratual pelo declínio do risco.
II- Publique-se.; **III-** À Assessoria Jurídica, à Divisão de Licitação e à Divisão de Compras do Departamento do Patrimônio, bem como ao Departamento Econômico e Financeiro, para ciência. (Presidente)

Departamento Judiciário

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ Págir
Departamento Judiciário
Sistema de Acompanhamento Processual
OUTUBRO - 2007

Processos em Atraso há mais de 91 dia(s) em - Sintético

Desembargador	Nº de Processos
Des. Oto Luiz Sponholz	0
Des. Tadeu Marino Loyola Costa	0
Des. Moacir Guimarães	0
Des. Carlos Hoffmann	0
Des. Telmo Cherem	0
Des. Ângelo Zattar	0
Des. Jesus Sarrão	0
Desª Regina Afonso Portes	8
Des. Ruy Fernando de Oliveira	0
Des. Ivan Bortoleto	2
Des. Celso Rotoli de Macedo	0
Des. Mendonça de Anunciação	0
Des. Campos Marques	0
Des. Mário Rau	10
Des. Eraclés Messias	0
Des. Waldomiro Namur	0
Des. Sérgio Rodrigues	2
Des. Airvaldo Stela Alves	49
Des. Clayton Camargo	0
Des. Fernando Vidal de Oliveira	0
Des. Idevan Lopes	0
Des. Sérgio Arenhart	1
Des. Rafael Augusto Cassetari	3
Des. Duarte Medeiros	100
Des. Cunha Ribas	0
Desª Dulce Maria Cecconi	1
Des. Miguel Pessoa	0
Des. Marco Antonio de Moraes Leite	228
Des. Ruy Cunha Sobrinho	0
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira	0
Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo	0
Des. Prestes Mattar	0
Des. Lidio José Rotoli de Macedo	0
Des. Ronald Schulman	0
Des. Carvilio da Silveira Filho	414
Des. Rogério Coelho	0
Desª Anny Mary Kuss	0
Des. Tufi Maron Filho	0
Des. Arno Gustavo Knoerr	181
Des. Eduardo Fagundes	0
Des. Edson Vidal Pinto	0
Des. Costa Barros	1
Des. Manassés de Albuquerque	0
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa	0
Desª Rosana Amara Girardi Fachin	0
Des. Marques Cury	0
Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira	0
Des. Jorge Wagih Massad	0
Des. Ronald Juarez Moro	49
Des. Antônio Martelozzo	0
Des. Luiz Zarpelon	0
Des. Antenor Demeterco Junior	0
Des. Paulo Roberto Hapner	0
Desª Sonia Regina de Castro	1
Des. Rogério Kanayama	0
Des. Noeval de Quadros	0
Des. Lauro Laertes de Oliveira	0
Des. Paulo Roberto Vasconcelos	0
Des. Gladernir Vidal Antunes Panizzi	528
Des. João Kopytowski	0
Des. Edvino Bochnia	4
Des. Valter Ressel	0
Des. Dimas Ortencio de Mello	0
Des. Arquelau Araujo Ribas	6
Des. Antônio Renato Strapasson	0
Des. Hamilton Mussi Correa	0
Des. Luiz Lopes	0
Des. Nilson Mizuta	0
Des. Paulo Habith	3
Des. José Augusto Gomes Aniceto	108
Des. Eugenio Achille Grandinetti	0
Des. Miguel Kfouri Neto	0
Des. Marcos de Luca Fanchin	32
Des. Macedo Pacheco	123
Des. Lauri Caetano da Silva	0
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima	0
Des. Carlos Mansur Arida	0
Des. Guido Döbeli	0
Des. Hayton Lee Swain Filho	0
Des. Jurandyr Souza Junior	0
Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira	105
Des. José Mauricio Pinto de Almeida	0
Des. Silvio Dias	0
Des. Luiz Carlos Gabardo	0
Des. Leonel Cunha	5
Des. Paulo Cezar Bellio	0
Des. Luiz Mateus de Lima	0
Des. Cláudio de Andrade	283
Desª Maria Mercis Gomes Aniceto	134
Des. Ruy Francisco Thomaz	0
Des. Shiroshi Yendo	1
Des. Guilherme Luiz Gomes	0
Des. Renato Naves Barcellos	0
Des. Fernando Wolff Bodziak	0
Des. Jucimar Novochadlo	0
Des. Celso Seikiti Saito	89
Desª Vilma Régia Ramos de Rezende	7
Des. José Marcos de Moura	324
Des. Rubens Oliveira Fontoura	0
Des. Vicente Del Prete Misurelli	0
Des. Guimarães da Costa	0
Des. Rabello Filho	0
Des. José Cichocki Neto	55
Des. Abraham Lincoln Calixto	24
Des. Stewalt Camargo Filho	0
Des. Renato Braga Bettega	0
Desª Maria Aparecida Blanco de Lima	32
Des. Roberto De Vicente	7
Des. José Carlos Dalacqua	0
Des. Augusto Lopes Cortes	0
Des. Laertes Ferreira Gomes	0
Des. Cargo Vago (Des. Ulysses Lopes)	0
Des. Ruy Muggiati	0
Desª Lidia Maejima	0
Des. João Domingos Kuster Puppi	0
Juiz Conv. Eduardo Sarrão	1
Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira	150
Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios	159
Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello	17
Juiza Conv. Denise Kruger Pereira	5
Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler	95
Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa	7
Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral	6
Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira	12
Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra	1
Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros	4
Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski	45
Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin	1
Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci	117
Juiz Conv. Fernando Wolff Filho	1
Juiz Conv. Francisco Carlos Jorge	0
Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira	0
Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes	0
Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa	0
Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres	0
Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior	0
Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha	0
Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet	0
Juiz Conv. Luis Carlos Xavier	0
Juiz Conv. Luis Espíndola	0
Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau	0
Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza	0
Juiz Conv. Mário Helton Jorge	0
Juiz Conv. Rui Bacellar Filho	0
Juiz Conv. Tito Campos de Paula	0
Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff	0
Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho	0
Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas	0
Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto	0
Juiza Conv. Lenice Bodstein	0
Juiz Conv. Luiz Antônio Barry	0
Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho	0

Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço	0
Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia	0
Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira	0
Juiza Conv. Josély Dittrich Ribas	0
Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior	0
Juiza Conv. Lilian Romero	0
Juiz Conv. Magnus Venicius Rox	0
Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira	0
Juiz Conv. Rogério Ribas	0
Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes	0
Juiz Conv. Vitor Roberto Silva	0
Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal	0
Juiz Conv. Fernando César Zeni	0
Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho	0

Total de Processos: 3541

Parâmetros:
Prazo Regimental

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Departamento Judiciário

Relatório de Produtividade - Período de 01/10/2007 a 31/10/2007 **Emitido em 22/11/2007**

Magistrados	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS								PROCESSOS JULGADOS			PEDIDO DE VISTA
	Aut.	Dep.	Prev.	Vinc.	T.Geral	Enc. / Rem.	Suces.	Dev./ Redis.	Julgados	Designados para lavrar Acórdão	Revisados	
Des. Oto Luiz Sponholz	47	0	6	0	53	2	0	2	26	0	7	0
Des. J. Vidal Coelho	0	0	0	0	0	1	0	0	52	0	0	0
Des. J. Vidal Coelho	0	0	0	0	0	53	0	0	52	0	0	0
Des. Carlos Hoffmann	1	0	0	0	1	2	0	0	1	0	0	0
Des. Telmo Cherem	4	0	0	0	4	0	0	0	3	0	0	0
Des. Ângelo Zattar	5	0	0	0	5	0	0	0	2	0	0	0
Des. Jesus Sarrão	1	0	1	0	2	0	0	0	5	0	0	0
Des. Wanderlei Resende	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Des. Antonio Lopes de Noronha	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0
Des. Antonio Lopes de Noronha	0	0	0	0	0	3	0	0	2	0	0	0
Desª Regina Afonso Portes	5	0	1	0	6	0	0	0	5	0	1	0
Des. Ruy Fernando de Oliveira	0	0	0	0	0	1	0	0	80	0	21	0
Des. Ivan Bortoleto	1	0	0	0	1	1	0	0	30	0	17	0
Des. Celso Rotoli de Macedo	71	0	1	0	72	1	0	0	79	0	18	0
Des. Mendonça de Anunciação	75	2	11	0	88	14	0	4	76	5	62	0
Des. Campos Marques	39	0	11	0	50	0	0	1	53	0	10	0
Des. Mário Rau	59	0	17	0	76	3	0	3	49	0	23	0
Des. Eraclés Messias	1	0	1	0	2	1	0	0	9	0	1	0
Des. Sérgio Rodrigues	71	0	1	0	72	3	0	0	99	0	0	0
Des. Airvaldo Stela Alves	0	0	0	0	0	0	0	0	42	0	0	0
Des. Clayton Camargo	56	1	17	0	74	13	0	2	76	0	53	0
Des. Fernando Vidal de Oliveira	10	0	2	0	12	2	0	1	16	0	0	0
Des. Idevan Lopes	56	0	4	0	60	13	0	1	20	0	22	0
Des. Rafael Augusto Cassetari	63	0	16	0	79	18	0	0	54	0	36	0
Des. Duarte Medeiros	4	0	3	0	7	1	0	1	30	0	0	0
Des. Cunha Ribas	63	8	0	0	71	15	0	1	72	1	4	0
Desª Dulce Maria Cecconi	68	0	1	0	69	7	0	0	106	0	8	0
Des. Miguel Pessoa	39	1	8	0	48	3	2	2	29	0	12	0
Des. Marco Antonio de Moraes Leite	35	0	2	0	37	7	0	1	27	0	0	0
Des. Ruy Cunha Sobrinho	69	1	2	0	72	9	0	0	117	0	17	0
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira	76	0	2	0	78	6	0	0	109	2	17	0
Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo	32	0	14	0	46	5	1	1	45	1	36	0
Des. Prestes Mattar	63	0	3	0	66	8	0	1	46	0	7	0
Des. Lidio José Rotoli de Macedo	39	0	5	0	44	5	0	1	44	1	17	0
Des. Ronald Schulman	7	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Des. Carvilio da Silveira Filho	127	0	7	0	134	7	0	0	45	0	21	0
Des. Rogério Coelho	32	0	4	0	36	3	0	1	20	0	2	0
Desª Anny Mary Kuss	94	1	9	1	104	12	0	11	65	0	34	0
Des. Tufi Maron Filho	23	0	2	0	25	0	0	0	53	0	16	0
Des. Arno Gustavo Knoerr	126	0	12	0	138	6	0	0	13	1	8	0
Des. Eduardo Fagundes	41	0	6	0	47	1	0	0	25	0	12	0
Des. Edson Vidal Pinto	62	0	10	0	72	18	0	4	93	2	38	0
Des. Costa Barros	11	0	3	0	14	2	0	2	22	0	4	0
Des. Manassés de Albuquerque	6	0	0	0	6	2	0	0	15	0	0	0
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa	32	0	11	0	43	2	0	3	30	0	21	0
Desª Rosana Amara Girardi Fachin	120	0	13	0	133	21	0	1	47	0	41	0
Des. Marques Cury	38	0	7	0	45	1	0	0	62	0	6	0
Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0
Des. Jorge Wagih Massad	27	0	12	0	39	0	0	1	54	1	20	0
Des. Antônio Martelozzo	22	0	4	0	26	0	0	0	63	0	34	0
Des. Luiz Zarpelon	26	0	14	1	40	2	0	0	48	0	37	0
Des. Antenor Demeterco Junior	57	0	10	0	67	11	0	0	93	1	20	0
Des. Paulo Roberto Hapner	58	1	7	0	66	7	0	1	58	0	15	0
Desª Sonia Regina de Castro	29	0	14	0	43	2	0	0	31	1	37	0
Des. Rogério Kanayama	1	0	0	0	1	0	0	0	6	0	0	0
Des. Noeval de Quadros	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Des. Lauro Laertes de Oliveira	65	0	4	0	69	19	0	0	150	3	12	0
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi	19	0	3	0	22	7	0	0	24	3	61	0
Des. João Kopytowski	37	0	6	0	43	1	0	0	37	0	1	0
Des. Edvino Bochnia	132	0	6	0	138	13	0	0	48	0	14	0
Des. Valter Ressel	68	0	1	0	69	10	0	0	101	0	3	0
Des. Dimas Ortencio de Mello	71	1	2	0	74	21	0	0	69	0	9	0
Des. Arquelau Araujo Ribas	120	0	8	0	128	3	0	0	71	0	0	0
Des. Antônio Renato Strapasson	68	0	2	0	70	20	0	0	136	4	17	0
Des. Hamilton Mussi Correa	59	3	8	0	70	25	0	6	85	1	34	0
Des. Luiz Lopes	123	2	9	0	134	6	0	0	59	0	11	0
Des. Nilson Mizuta	125	0	10	0	135	5	0	3	51	0	32	0
Des. Paulo Habith	68	0	1	0	69	32	0	0	85	0	10	0
Des. José Augusto Gomes Aniceto	5	0	0	0	5	2	0	0	32	0	22	0
Des. Eugenio Achille Grandinetti	121	1	13	0	135	19	0	2	70	0	16	0
Des. Miguel Kfouri Neto	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	1	0
Des. Marcos de Luca Fanchin	126	0	10	0	136	8	1	0	105	1	34	0
Des. Macedo Pacheco	126	0	8	0	134	11	0	0	53	1	62	0
Des. Lauri Caetano da Silva	56	0	10	0	66	6	0	0	80	5	20	0
Des. Carlos Mansur Arida	53	1	11	0	65	15	0	4	67	4	47	0

Des. Guido Döbeli	59	0	12	0	71	16	0	3	88	0	6	0
Des. Hayton Lee Swain Filho	63	0	8	0	71	22	0	2	82	0	20	0
Des. Jurandyr Souza Junior	57	1	12	0	70	29	0	4	80	0	40	0
Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira	39	2	7	0	48	4	0	3	46	0	11	0
Des. José Mauricio Pinto de Almeida	65	0	4	0	69	58	2	1	133	3	23	0
Des. Silvio Dias	6	0	0	0	6	0	0	0	12	0	2	0
Des. Luiz Carlos Gabardo	62	0	8	0	70	15	0	2	82	0	13	0
Des. Leonel Cunha	69	0	10	0	79	31	0	2	104	4	41	0
Des. Paulo Cezar Bellio	55	1	14	0	70	14	0	2	73	0	15	0
Des. Luiz Mateus de Lima	70	0	6	0	76	35	0	2	107	3	38	0
Des. Cláudio de Andrade	65	1	7	0	73	11	2	0	72	0	54	0
Desª Maria Mercis Gomes Aniceto	58	0	10	0	68	22	0	1	56	0	35	0
Des. Ruy Francisco Thomaz	63	0	4	0	67	10	0	0	75	2	11	0
Des. Shiroshi Yendo	60	1	14	0	75	21	0	3	82	0	42	0
Des. Guilherme Luiz Gomes	47	0	1	0	48	3	0	0	50	0	22	0
Des. Renato Naves Barcellos	68	0	7	0	75	9	0	2	55	0	33	0
Des. Fernando Wolff Bodziak	72	1	18	0	91	11	0	1	69	0	16	0
Des. Jucimar Novochadlo	54	3	13	0	70	9	0	1	72	0	59	0
Des. Celso Seikiti Saito	60	3	9	0	72	10	0	0	44	0	51	0
Desª Vilma Régia Ramos de Rezende	5	0	0	0	5	0	0	0	52	0	0	0
Des. José Marcos de Moura	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0
Des. Rubens Oliveira Fontoura	32	0	3	0	35	9	1	1	34	1	2	0
Des. Vicente Del Prete Misurelli	55	2	9	0	66	8	2	1	82	0	54	0
Des. Guimarães da Costa	127	0	8	0	135	16	0	2	70	1	18	0
Des. Rabello Filho	62	0	9	0	71	23	1	5	52	0	22	0
Des. José Cichocki Neto	67	0	14	0	81	14	0	1	75	5	14	0
Des. Abraham Lincoln Calixto	72	1	4	0	77	1	0	0	89	0	99	0
Des. Stewalt Camargo Filho	60	1	9	0	70	9	0	0	38	0	23	0
Des. Renato Braga Bettega	57	0	8	0	65	12	2	2	57	2	27	0
Des. Maria Aparecida Blanco de Lima	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Desª Maria Aparecida Blanco de Lima	69	0	12	0	81	20	3	1	66	0	25	0
Des. Roberto De Vicente	36	0	3	0	39	0	0	0	28	3	53	0
Des. José Carlos Dalacqua	16	1	8	0	25	8	1	1	37	0	2	0
Des. Augusto Lopes Cortes	68	1	11	0	80	13	10	1	34	2	17	0
Des. Laertes Ferreira Gomes	44	0	3	0	47	2	40	0	7	0	0	0
Des. Ruy Muggiati	60	2	8	0	70	1	8	0	22	1	0	0
Desª Lidia Maejima	59	0	8	0	67	4	58	0	38	0	2	0
Des. João Domingos Kuster Puppi	27	0	1	0	28	0	22	0	0	0	0	0
Desª Regina Afonso Portes / Des. Octávio Valeixo	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Des. Marco Antonio de Moraes Leite / Des. Tadeu Marino Loyola Costa	4	0	0	1	4	6	1	0	2	0	0	0
Des. Mário Rau / Des. Tadeu Marino Loyola Costa	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Desª Dulce Maria Cecconi / Des. Moacir Guimarães	2	0	0	9	2	1	0	0	4	0	0	0
Des. Idevan Lopes / Des. Ulysses Lopes	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Des. Rafael Augusto Cassetari / Des. Ulysses Lopes	0	0	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0
Des. Campos Marques / Des. Carlos Hoffmann	3	0	0	2	3	1	0	0	0	0	0	0
Des. Miguel Pessoa / Des. Ângelo Zattar	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Desª Anny Mary Kuss / Des. Ângelo Zattar	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0
Des. Clayton Camargo / Des. Jesus Sarrão	3	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Des. Ruy Cunha Sobrinho / Des. Ruy Fernando de Oliveira	4	0	0	0	4	2	0	0	3	0	0	0
Des. Eraclés Messias / Des. Luiz Cezar de Oliveira	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Des. Mário Rau / Des. Ivan Bortoleto	3	0	0	8	3	3	0	0	1	0	0	0
Desª Dulce Maria Cecconi / Des. Ivan Bortoleto	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Des. Roberto De Vicente / Des. Celso Rotoli de Macedo	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Des. João Domingos Kuster Puppi / Des. Airvaldo Stela Alves	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Des. Luiz Mateus de Lima / Des. Airvaldo Stela Alves	2	0	0	0	2	2	0	0	5	0	0	0
Des. Marcos de Luca Fanchin / Des. Sérgio Arenhart	3	0	0	0	3	0	0	0	2	0	0	0
Des. Paulo Roberto Hapner / Des. Tufi Maron Filho	4	0	0	0	4	2	0	0	1	0	0	0
Des. Ossian Franca / Des. Eduardo Fagundes	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Desª Maria Aparecida Blanco de Lima / Des. Edson Vidal Pinto	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Des. Paulo Habith / Des. Manassés de Albuquerque	3	0	1	1	4	0	0	0	0	0	0	0
Des. Laertes Ferreira Gomes / Des. Marques Cury	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Desª Sonia Regina de Castro / Des. Rogério Kanayama	3	0	0	6	3	1	0	0	0	0	0	0
Desª Maria Aparecida Blanco de Lima / Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Des. Idevan Lopes / Des. Cargo Vago (Des. Ulysses Lopes)	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0
Des. Rafael Augusto Cassetari / Des. Cargo Vago (Des. Ulysses Lopes)	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. (RegExc) Gamaliel Seme Scaff / Des. Edson Vidal Pinto	0	0	0	0	0	2	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. (RegExc) Joatan Marcos de Carvalho / Des. Marcos de Luca Fanchin	0	0	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. (RegExc) Salvatore Antonio Astuti / Des. Fernando Vidal de Oliveira	0	0	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. (RegExc) Sérgio Roberto N Rolanski / Des. Cláudio de Andrade	0	0	0	0	0	6	0	0	16	0	0	0
Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira / Des. Abraham Lincoln Calixto	0	0	0	0	0	14	0	0	25	0	2	0
Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira / Des. J. Vidal Coelho	0	0	0	2	0	0	0	0	7	0	0	0
Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira / Des. Marcos de Luca Fanchin	0	0	0	1	0	0	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira / Des. Ruy Fernando de Oliveira	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira / Desª Anny Mary Kuss	0	0	0	2	0	3	0	0	11	0	21	0
Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira / Desª Maria Aparecida Blanco de Lima	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira / Desª Regina Afonso Portes	65	0	11	13	76	15	0	1	28	0	1	0
Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios	0	0	0	0	0	0	0	0	6	2	0	0
Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios / Des. Cargo Vago (Des. Sá Ravagnani)	0	0	0	0	0	1	0	0	8	0	0	0
Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios / Des. Lidio José Rotoli de Macedo	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios / Des. Marco Antonio de Moraes Leite	0	0	0	0	0	1	0	0	3	0	0	0
Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios / Des. Mendes Silva	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios / Des. Moacir Guimarães	36	0	6	0	42	2	2	0	27	0	2	0
Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios / Des. Stewalt Camargo Filho	0	0	0	0	0	0	0	0	22	0	0	0
Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios / Desª Anny Mary Kuss	0	0	0	1	0	2	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin / Des. Tufi Maron Filho	110	0	3	6	113	3	0	0	49	0	15	0
Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin / Desª Rosana Amara Girardi Fachin	0	0	0	0	0	3	0	0	2	0	8	0
Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0

Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira / Des. Antônio Martelozzo	13	0	2	3	15	0	0	0	3	0	0	0
Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira / Des. Celso Rotoli de Macedo	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira / Des. Clotário Portugal Neto	0	0	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira / Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira / Des. Lidio José Rotoli de Macedo	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira / Des. Luiz Zarpelon	0	0	0	1	0	0	0	0	9	0	11	0
Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira / Des. Paulo Roberto Hapner	0	0	0	0	0	1	0	0	3	0	1	0
Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira / Des. Prestes Mattar	0	0	0	0	0	2	0	0	3	0	0	0
Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes / Des. Airvaldo Stela Alves	0	0	0	0	0	5	0	0	13	0	0	0
Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes / Des. Cargo Vago (Des. Wilde de Lima Pugliesi)	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes / Des. Duarte Medeiros	0	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0
Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes / Des. Rabello Filho	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello / Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva)	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello / Des. José Carlos Dalacqua	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello / Des. Miguel Kfouri Neto	38	0	5	30	43	0	0	0	18	0	3	0
Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello / Des. Ronald Juarez Moro	0	0	0	6	0	1	0	0	23	0	9	0
Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello / Des. Sérgio Rodrigues	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0
Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa / Des. Clayton Camargo	5	0	1	6	6	4	0	0	24	0	10	0
Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa / Des. Costa Barros	57	1	9	7	67	10	0	0	35	0	6	0
Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa / Des. Edson Vidal Pinto	0	0	0	0	0	13	0	0	3	0	0	0
Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa / Des. José Cichocki Neto	0	0	0	1	0	2	0	0	11	0	0	0
Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa / Des. Rafael Augusto Cassetari	0	0	0	16	0	9	0	0	22	0	4	0
Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa / Juiz Conv. Cargo Vago (Des. Bonejos Demchuk)	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa	0	0	0	0	0	1	0	0	5	0	0	0
Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa / Des. Cargo Vago (Des. Ulysses Lopes)	10	0	0	0	10	1	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa / Des. Ulysses Lopes	0	0	0	3	0	7	0	0	45	0	0	0
Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho / Des. Antenor Demeterco Junior	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho / Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira	0	0	0	9	0	3	0	0	18	0	46	0
Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho / Des. Rubens Oliveira Fontoura	45	0	1	5	46	0	2	0	29	0	0	0
Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho / Desª Lidia Maejima	0	0	0	28	0	0	0	0	26	0	0	0
Juiz Conv. Eduardo Sarrão / Des. (cargo vago)	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Eduardo Sarrão / Des. Leonel Cunha	0	0	0	10	0	1	0	0	24	0	9	0
Juiz Conv. Eduardo Sarrão / Des. Luiz Mateus de Lima	0	0	0	0	0	1	0	0	6	0	0	0
Juiz Conv. Eduardo Sarrão / Des. Rosene Arão de Cristo Pereira	2	0	1	0	3	11	0	2	26	2	24	0
Juiz Conv. Eduardo Sarrão / Des. Ruy Fernando de Oliveira	0	0	0	5	0	1	0	0	9	0	1	0
Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral / Des. Paulo Roberto Vasconcelos	87	0	4	1	91	6	0	1	47	0	1	0
Juiz Conv. Fabio Andre Santos Muniz / Des. Lidia Maejima	0	0	0	14	0	0	0	0	14	0	0	0
Juiz Conv. Fabio Andre Santos Muniz / Desª Lidia Maejima	0	0	0	3	0	0	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres / Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam)	0	0	0	35	0	3	0	0	34	0	0	0
Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres / Des. Celso Rotoli de Macedo	0	0	0	3	0	1	0	0	1	0	31	0
Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres / Des. Dimas Ortencio de Mello	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres / Des. Manassés de Albuquerque	63	0	5	8	68	13	0	1	46	0	0	0
Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres / Des. Munir Karam	0	0	0	2	0	5	0	0	9	0	11	0
Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres / Des. Paulo Habith	0	0	0	0	0	6	0	0	13	0	2	0
Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres / Des. Paulo Roberto Vasconcelos	2	0	0	15	2	6	0	0	26	0	0	0
Juiz Conv. Fernando César Zeni / Des. Ruy Cunha Sobrinho	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Fernando César Zeni / Des. Sérgio Rodrigues	0	0	0	3	0	9	0	0	12	0	1	0
Juiz Conv. Fernando César Zeni / Desª Dulce Maria Cecconi	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Fernando César Zeni / Desª Vilma Régia Ramos de Rezende	64	0	6	35	70	7	2	0	69	0	4	0
Juiz Conv. Fernando Wolff Filho / Des. Duarte Medeiros	55	1	10	12	66	23	0	0	66	0	35	0
Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira / Des. Tadeu Marino Loyola Costa	25	1	6	6	32	9	3	0	40	0	8	0
Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira / Des. Edvino Bochnia	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira / Des. Lauri Caetano da Silva	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira / Des. Vicente Del Prete Misurelli	1	0	0	0	1	0	1	0	5	0	0	0
Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior / Des. Airvaldo Stela Alves	43	0	8	4	51	5	0	0	9	0	0	0
Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior / Des. J. Vidal Coelho	0	0	0	0	0	2	0	0	3	0	0	0
Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior / Des. Jurandyr Souza Junior	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior / Des. Luiz Zarpelon	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior / Des. Marco Antonio de Moraes Leite	1	0	0	0	1	1	0	0	8	0	0	0
Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior / Des. Mário Rau	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior / Des. Paulo Roberto Hapner	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior / Des. Stewalt Camargo Filho	0	0	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior / Des. Waldemir Luiz da Rocha	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior / Desª Vilma Régia Ramos de Rezende	0	0	0	0	0	1	0	0	5	0	0	0
Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia / Des. Hayton Lee Swain Filho	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia / Des. Jucimar Novochadlo	0	0	0	0	0	4	0	0	7	0	16	0
Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia / Des. Luiz Carlos Gabardo	0	0	0	1	0	3	0	0	23	0	6	0
Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff / Des. Fernando Vidal de Oliveira	53	1	2	9	56	14	0	1	22	0	4	0
Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff / Des. Lauri Caetano da Silva	0	0	0	0	0	1	0	0	9	0	0	0
Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff / Des. Paulo Roberto Hapner	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff / Des. Stewalt Camargo Filho	0	0	0	1	0	0	0	0	15	0	17	0
Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff / Des. Toshiharu Yokomizo	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff / Des. Vicente Del Prete Misurelli	0	0	0	0	0	5	0	0	8	0	1	0
Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra / Des. Arno Gustavo Knoerr	0	0	0	3	0	4	0	0	4	0	1	0
Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra / Des. Cargo Vago (Des. Ulysses Lopes)	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra / Des. Macedo Pacheco	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra / Des. Ulysses Lopes	0	0	0	26	0	0	0	0	26	0	0	0
Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho / Des. Hélio Henrique Lopes	61	1	7	3	69	10	0	0	41	0	38	0

Fernandes Lima												
Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho / Des. João Kopytowski	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho / Des. Marcos de Luca Fanchin	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho / Des. Paulo Cezar Bellio	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho / Des. Renato Naves Barcellos	0	0	0	0	0	2	0	0	7	0	0	0
Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho / Des. Shiroshi Yendo	0	0	0	14	0	0	0	0	12	0	0	0
Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho / Desª Maria Mercis Gomes Aniceto	0	0	0	6	0	3	0	1	16	0	0	0
Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho / Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas / Des. Arno Gustavo Knoerr	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas / Des. Cargo Vago (Des. José Simões Teixeira)	76	0	5	0	81	0	10	0	11	0	0	0
Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas / Des. Carvilio da Silveira Filho	0	0	0	3	0	0	0	0	11	0	16	0
Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas / Des. José Simões Teixeira	23	0	3	3	26	4	0	0	18	0	0	0
Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto / Des. Costa Barros	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto / Des. Waldomiro Namur	40	0	4	7	44	0	0	0	38	0	21	0
Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha / Des. José Simões Teixeira	0	0	0	30	0	32	0	0	45	0	0	0
Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha / Des. Renato Naves Barcellos	0	0	0	2	0	1	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Airvaldo Stela Alves	16	0	1	2	17	5	0	0	7	0	1	0
Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira)	0	0	0	0	0	1	0	0	6	0	0	0
Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva)	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Domingos Ramina)	0	0	0	0	0	7	0	0	29	0	0	0
Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Carlos Hoffmann	0	0	0	0	0	1	0	0	6	0	0	0
Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Guilherme Luiz Gomes	0	0	0	0	0	8	0	0	21	0	0	0
Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira	0	0	0	2	0	6	0	0	23	0	0	0
Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Munir Karam	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Rabello Filho	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Renato Braga Bettega	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior / Des. José Marcos de Moura	74	1	6	34	81	17	0	1	89	8	17	0
Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior / Des. Ulysses Lopes	0	0	0	0	0	4	0	0	9	0	1	0
Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Marques Cury	0	0	0	0	0	1	0	0	9	0	0	0
Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Mendes Silva	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Rogério Coelho	0	0	0	0	0	1	0	0	10	0	4	0
Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Rogério Kanayama	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Desª Sonia Regina de Castro	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0
Juiz Conv. Lelia S M Negrao Giacomet / Des. Domingos Ramina	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Lenice Bodstein / Des. Carlos Mansur Arida	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Lenice Bodstein / Des. Cláudio de Andrade	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Lenice Bodstein / Des. Renato Braga Bettega	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	4	0
Juiz Conv. Luis Carlos Xavier / Des. Airvaldo Stela Alves	1	0	0	0	1	10	0	0	7	0	0	0
Juiz Conv. Luis Carlos Xavier / Des. Rabello Filho	0	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0
Juiz Conv. Luis Carlos Xavier / Des. Ângelo Zattar	0	0	0	0	0	8	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Luis Espíndola	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Luis Espíndola / Des. Cargo Vago (Des. Ulysses Lopes)	44	0	7	0	51	1	29	0	12	0	0	0
Juiz Conv. Luis Espíndola / Des. Cargo vago (Des. Milani de Moura)	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Luis Espíndola / Des. José Simões Teixeira	0	0	0	6	0	5	0	0	60	0	0	0
Juiz Conv. Luis Espíndola / Des. Jurandyr Souza Junior	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Luis Espíndola / Des. Marcos de Luca Fanchin	0	0	0	1	0	0	0	0	3	0	0	0
Juiz Conv. Luiz Antônio Barry / Des. Cunha Ribas	0	0	0	1	0	7	0	0	25	0	0	0
Juiz Conv. Luiz Antônio Barry / Des. Eraclés Messias	63	1	17	45	81	27	0	2	63	0	29	0
Juiz Conv. Luiz Antônio Barry / Des. Fernando Wolff Bodziak	0	0	0	3	0	2	0	1	5	0	0	0
Juiz Conv. Luiz Antônio Barry / Des. Luiz Lopes	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. Luiz Antônio Barry / Des. Mendonça de Anunciação	0	0	0	0	0	1	0	0	7	0	0	0
Juiz Conv. Luiz Antônio Barry / Des. Mário Rau	7	0	1	13	8	10	0	0	27	0	9	0
Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau / Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira)	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau / Des. Carlos Hoffmann	32	0	10	6	42	9	8	1	81	0	0	0
Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	3	0
Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza / Des. Telmo Cherem	29	1	10	3	40	4	0	1	49	0	4	0
Juiz Conv. Magnus Venicius Rox / Des. Stewalt Camargo Filho	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Magnus Venicius Rox / Des. Ângelo Zattar	60	0	15	1	75	10	1	1	23	0	4	0
Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros / Des. Ivan Bortoleto	68	0	18	17	86	15	0	1	71	0	21	0
Juiz Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima / Des. Edson Vidal Pinto	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima / Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Mário Helton Jorge / Des. Jesus Sarrão	35	0	6	25	41	4	0	0	49	0	5	0
Juiz Conv. Mário Helton Jorge / Des. Oto Luiz Sponholz	0	0	0	12	0	2	0	0	16	0	1	0
Juiz Conv. Mário Helton Jorge / Des. Tadeu Marino Loyola Costa	5	0	4	7	9	0	1	0	5	0	0	0
Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira / Des. Lauro Laertes de Oliveira	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira / Des. Silvio Dias	65	0	1	60	66	14	0	1	107	0	4	0
Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira / Des. Valter Ressel	0	0	0	4	0	12	0	0	39	0	3	0
Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal / Des. Celso Seikiti Saito	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal / Des. Edson Vidal Pinto	0	0	0	1	0	0	0	0	25	0	0	0
Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal / Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi	0	0	0	10	0	0	0	0	16	0	4	0
Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal / Des. Guido Döbeli	0	0	0	2	0	0	0	0	14	1	8	0
Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal / Des. Rubens Oliveira Fontoura	0	0	0	2	0	0	0	0	19	0	0	0
Juiz Conv. Rogério Ribas / Des. José Mauricio Pinto de Almeida	0	0	0	0	0	2	0	0	11	0	0	0
Juiz Conv. Rogério Ribas / Des. Roberto De Vicente	0	0	0	0	0	3	0	0	5	0	0	0
Juiz Conv. Rogério Ribas / Des. Ruy Fernando de Oliveira	71	1	11	80	83	24	2	3	105	0	3	0
Juiz Conv. Rui Bacellar Filho	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Juiz Conv. Rui Bacellar Filho / Des. Abraham Lincoln Calixto	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Rui Bacellar Filho / Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira)	0	0	0	0	0	2	0	0	4	0	0	0

Juiz Conv. Rui Bacellar Filho / Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam)	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	1	0
Juiz Conv. Rui Bacellar Filho / Des. Luiz Cezar de Oliveira	0	0	0	8	0	4	0	0	42	0	0	0
Juiz Conv. Rui Bacellar Filho / Des. Rogério Coelho	0	0	0	14	0	0	0	0	14	0	0	0
Juiz Conv. Rui Bacellar Filho / Des. Rogério Kanayama	29	0	15	14	44	6	0	0	16	0	1	0
Juiz Conv. Rui Bacellar Filho / Des. Ruy Fernando de Oliveira	0	0	0	0	0	6	0	0	5	0	0	0
Juiz Conv. Rui Bacellar Filho / Des. Tadeu Marino Loyola Costa	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Rui Bacellar Filho / Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato)	0	0	0	0	0	1	0	0	4	0	0	0
Juiz Conv. Rui Bacellar Filho / Desª Sonia Regina de Castro	0	0	0	10	0	0	0	0	10	0	13	0
Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti / Des. Idevan Lopes	5	0	0	13	5	7	0	0	47	0	37	0
Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti / Des. Marco Antonio de Moraes Leite	0	0	0	10	0	6	0	0	24	0	0	0
Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti / Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa	0	0	0	0	0	1	0	0	3	0	0	0
Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti / Des. Prestes Mattar	0	0	0	11	0	7	0	0	31	0	0	0
Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti / Des. Sérgio Arenhart	0	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti / Des. Waldemir Luiz da Rocha	0	0	0	1	0	2	0	0	10	0	0	0
Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci / Des. Edvino Bochnia	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci / Des. Eugenio Achille Grandinetti	0	0	0	10	0	0	0	0	15	0	0	0
Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci / Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci / Des. José Augusto Gomes Aniceto	124	0	4	3	128	13	0	0	13	0	0	0
Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci / Des. João Kopytowski	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci / Des. Jurandyr Souza Junior	0	0	0	0	0	3	0	0	5	0	0	0
Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci / Des. Miguel Kfouri Neto	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci / Des. Tufi Maron Filho	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci / Des. Valter Ressel	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski / Des. (cargo vago - Des. Pacheco Rocha)	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski / Des. Antônio de Sa Ravagnani	0	0	0	0	0	17	0	0	18	0	0	0
Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski / Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam)	21	1	2	0	24	2	0	2	13	0	4	0
Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski / Des. Cargo Vago (Des. Sá Ravagnani)	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski / Des. Cláudio de Andrade	0	0	0	1	0	7	0	0	23	0	0	0
Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski / Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski / Des. Mário Rau	0	0	0	3	0	1	0	0	10	0	0	0
Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski / Des. Paulo Cezar Bellio	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski / Des. Renato Naves Barcellos	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski / Des. Ângelo Zattar	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski / Juiz Cláudio de Andrade	0	0	0	0	0	4	0	0	7	0	0	0
Juiz Conv. Tito Campos de Paula / Des. Antônio Martelozzo	0	0	0	6	0	0	0	0	18	0	1	0
Juiz Conv. Tito Campos de Paula / Des. Celso Rotoli de Macedo	0	0	0	0	0	5	0	0	29	0	5	0
Juiz Conv. Tito Campos de Paula / Des. Miguel Pessoa	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	12	0
Juiz Conv. Tito Campos de Paula / Des. Ronald Juarez Moro	34	0	10	30	44	1	0	0	27	0	1	0
Juiz Conv. Tito Campos de Paula / Des. Waldomiro Namur	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Vitor Roberto Silva / Des. Arquelau Araujo Ribas	6	0	2	8	8	7	0	0	22	0	0	0
Juiz Conv. Vitor Roberto Silva / Des. Luiz Lopes	0	0	0	1	0	0	0	0	23	0	36	0
Juiz Conv. Vitor Roberto Silva / Des. Nilson Mizuta	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Juiz Conv. Vitor Roberto Silva / Des. Ronald Schulman	126	0	11	0	137	15	0	2	25	2	11	0
Juiza Conv. (RegExc) Dilmari Helena Kessler / Des. Sérgio Rodrigues	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço / Des. Cargo Vago (Toshiharu Yakomizo)	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço / Des. José Cichocki Neto	0	0	0	2	0	0	0	0	3	0	0	0
Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço / Des. Sérgio Arenhart	60	0	6	18	66	16	0	1	42	1	12	0
Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço / Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira	0	0	0	0	0	4	0	0	25	0	3	0
Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0
Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes / Des. (cargo vago - Des. Gil T. Telles)	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes / Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0
Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes / Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira)	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes / Des. Cargo Vago (Des. Wilde de Lima Pugli	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes / Des. Cargo Vago (Des. Wilde de Lima Pugliesi)	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes / Des. Wilde de Lima Pugliese	0	0	0	2	0	8	0	0	2	0	0	0
Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes / Desª Maria Mercis Gomes Aniceto	0	0	0	0	0	10	0	0	24	0	0	0
Juiza Conv. Denise Kruger Pereira / Des. Cargo Vago (Des. Wilde de Lima Pugliesi)	0	0	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0
Juiza Conv. Denise Kruger Pereira / Des. João Kopytowski	0	0	0	2	0	1	0	0	11	0	0	0
Juiza Conv. Denise Kruger Pereira / Des. Marco Antonio de Moraes Leite	27	0	0	3	27	1	0	0	2	0	0	0
Juiza Conv. Denise Kruger Pereira / Des. Prestes Mattar	0	0	0	4	0	0	0	0	2	0	12	0
Juiza Conv. Denise Kruger Pereira / Des. Roberto De Vicente	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Juiza Conv. Denise Kruger Pereira / Des. Valter Ressel	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler / Des. Antenor Demeterco Junior	0	0	0	7	0	0	0	0	9	0	13	0
Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler / Des. Guilherme Luiz Gomes	18	1	0	2	19	6	0	0	11	0	25	0
Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler / Des. José Mauricio Pinto de Almeida	0	0	0	1	0	0	0	0	4	0	0	0
Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler / Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira	15	0	3	5	18	3	0	0	13	0	8	0
Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler / Des. Ruy Francisco Thomaz	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet / Des. Domingos Ramina	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0
Juiza Conv. Lenice Bodstein / Des. Carlos Mansur Arida	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Juiza Conv. Lenice Bodstein / Des. Cláudio de Andrade	0	0	0	0	0	2	0	0	3	0	0	0
Juiza Conv. Lenice Bodstein / Des. José Carlos Dalacqua	38	0	9	3	47	10	2	0	24	0	0	0
Juiza Conv. Lenice Bodstein / Des. Paulo Roberto Vasconcelos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Juiza Conv. Lenice Bodstein / Des. Renato Braga Bettega	0	0	0	0	0	1	0	0	4	0	0	0
Juiza Conv. Lenice Bodstein / Des. Roberto De Vicente	27	0	0	9	27	13	1	0	38	0	25	0
Juiza Conv. Lilian Romero / Des. José Cichocki Neto	0	0	0	1	0	0	0	0	2	0	0	0
Juiza Conv. Lilian Romero / Des. João Kopytowski	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0

Juiza Conv. Lilian Romero / Des. Lidio José Rotoli de Macedo	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	4	0
Juiza Conv. Lilian Romero / Des. Miguel Kfouri Neto	0	0	0	0	0	2	0	0	18	0	12	0
Juiza Conv. Lilian Romero / Des. Noeval de Quadros	35	0	15	14	50	7	0	1	21	0	2	0
Juiza Conv. Lilian Romero / Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato)	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima / Des. Arno Gustavo Knoerr	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima / Des. Celso Seikiti Saito	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima / Des. Edson Vidal Pinto	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima / Des. Guido Döbeli	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0
Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho / Des. Eduardo Fagundes	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	4	0
Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho / Des. Jorge Wagih Massad	0	0	0	13	0	1	0	0	11	0	1	0
Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho / Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa	0	0	0	1	0	2	0	0	5	0	1	0
Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho / Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira	31	0	8	23	39	1	0	1	12	0	4	0
Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes / Des. Fernando Wolff Bodziak	0	0	0	2	0	0	0	0	24	0	12	0
Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes / Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi	44	0	6	10	50	5	0	0	18	0	4	0
Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes / Des. Mário Rau	0	0	0	9	0	0	0	0	15	0	6	0
Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes / Des. Roberto De Vicente	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	0
Totais:	7663	55	966	1063	8684	1803	222	131	9235	84	2846	0

Divisão de Processo Cível

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 29/11/2007**
Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10643

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	001	0172228-9/02
Alexandre Barbosa da Silva	012	0452135-9
Cézar Denilson Machado de Souza	008	0444467-1
Carine Endo Ougo Tavares	003	0388967-2
Carlos Augusto M. V. d. Costa	005	0412077-0
Carlos José Dal Piva	001	0172228-9/02
Carolina Lucena Schussel	012	0452135-9
Cesar Edward Abbate Sosa	013	0452357-5
Christianne Regina L. Posfaldo	001	0172228-9/02
Cláudia Eliane Leonardi Sartori	011	0451885-0
Edio Chavaren	011	0451885-0
Elen Fábia Rak Mamus	015	0453281-0
Elio Massao Kawamura	011	0451885-0
Emidio Bueno Marques	008	0444467-1
Fabiano Luiz Andreassa	002	0379206-5
Gláucia Maria Ascoli	014	0452367-1
Isabela Christine Dal Bó Lima	014	0452367-1
Ivo Cezario Gobbato de Carvalho	002	0379206-5
Izabel Cristina Marques	005	0412077-0
Jane Helena Ziemann Machado Nunes	013	0452357-5
João Augusto Martins Neto	006	0414461-0
	013	0452357-5
	014	0452367-1
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	015	0453281-0
Jozelia Nogueira Broliani	005	0412077-0
Juliana Cotrin Teixeira	004	0398472-1
Julio Assis Gehlen	001	0172228-9/02
Lia Correia Bessa	007	0444218-8
Lissa Shimada	009	0445180-3
Lourival Leite de Carvalho Filho	009	0445180-3
Luís Enrique Bruno Servilha	004	0398472-1
Lucimara Gonçalves da Silva	008	0444467-1
Marcus Jair Carraro	006	0414461-0
Maria Elizabeth Jacob	007	0444218-8
Mauro Soviersoski Tatara	002	0379206-5
Michelli D' Estefani	002	0379206-5
Norma Rozário Vidal Tatara	002	0379206-5
Paulo Cesar Tieni	010	0449574-1
Paulo Martins	009	0445180-3
Pedro de Noronha da Costa Bispo	001	0172228-9/02
Rafael Augusto Silva Domingues	012	0452135-9
Rose Aglair Nisgoski	009	0445180-3
Sandra Maria Kairuz	003	0388967-2
Valmir Schreiner Maran	001	0172228-9/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0172228-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/187351. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 172228-9 Apelação Cível. Apelante: Fivel Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva, Valmir Schreiner Maran, Julio Assis Gehlen. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Pedro de Noronha da Costa Bispo, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Embargante: Fivel Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva, Valmir Schreiner Maran, Julio Assis Gehlen. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Tendo em vista a possibilidade de atribuir efeitos infringentes ao presente recurso, intime-se os embargados para se manifestar sobre os embargos de declaração, no prazo de 5 (cinco) dias. Após manifestação, voltem imediatametne conclusos para julgamento. Curitiba, 09 de novembro de 2007.

0002 . Processo/Prot: 0379206-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/171870. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00006246 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Fabiano Luiz Andreassa, Michelli D' Estefani, Ivo Cezario Gobbato de Carvalho. Apelante: José Ayrton Vidal (maior de 60 anos). Advogado: Mauro Soviersoski Tatara, Norma Rozário Vidal Tatara. Apelado: Município de Campo Largo. Advogado: Fabiano Luiz Andreassa, Michelli D' Estefani, Ivo Cezario Gobbato de Carvalho. Apelado: José Ayrton Vidal (maior de 60 anos). Advogado: Mauro Soviersoski Tatara, Norma Rozário Vidal Tatara. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Tendo em vista a não regularização da representação processual do Apelante JOSÉ AYRTON VIDAL, e a possibilidade de indeferimento do pedido de desistência dos recursos, diga o MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO. Intime-se. Curitiba, 13 de novembro de 2007. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA

0003 . Processo/Prot: 0388967-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/231531. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000008 Mandado de Segurança. Apelante: Neusa Endoh Ougo Tavares. Advogado: Carine Endo Ougo Tavares. Apelado: Prefeito Municipal de Sertaneja. Advogado: Sandra Maria Kairuz. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Apelação Cível nº. 388967-2, da Vara Cível e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio Apelante: Neusa Endoh Ougo Tavares Apelados: Prefeito Municipal de Sertaneja e outra Relator: Edgard Fernando Barbosa - Juiz de Direito Substituto em 2º Grau APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À PROPOSITURA DE AÇÃO POPULAR. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO IMEDIATO AO RECURSO PARA O FIM DE AUTORIZAR O PROCESSAMENTO DO MANDAMUS. 1. Neusa Endoh Ougo Tavares ajuizou mandado de segurança em face de ato praticado pelo Prefeito Municipal e pela Presidente da Câmara Municipal de Sertaneja, que deixaram de fornecer cópias de documentos referentes à licitação realizada para contratação de Assessoria Jurídica, bem como certidões que solicitou com o intuito de instruir futura ação popular. Postulou também, pela concessão de liminar para o fim de determinar a apresentação dos documentos solicitados. Em seguida o magistrado a quo proferiu sentença indeferindo a petição inicial e extinguindo o processo sem resolução de mérito, sob o fundamento de que o âmbito de proteção do mandado de segurança é residual, não podendo ser utilizado se o direito que se pretende proteger puder ser amparado por Ação Popular (fls. 29/31). A impetrante recorre (fs. 34/40) alegando que possui interesse de agir ao propor mandado de segurança para requisitar documentos com a finalidade de instruir futura ação popular. A Prefeitura Municipal de Sertaneja apresenta contra-razões (fls. 46/56) pleiteando, preliminarmente, o reconhecimento da intempestividade do recurso, bem como a ilegitimidade passiva da autoridade apontada como coatora, quanto ao mérito, defende a manutenção da decisão recorrida. Às fls. 69/75, manifestou-se a Procuradoria Geral de Justiça pelo provimento do recurso. Relatei. 2. O recurso comporta decisão imediata, segundo a previsão do artigo 557 do Código de Processo Civil, dispensando a submissão da matéria ao colegiado. Trata-se de mandado de segurança em face do Prefeito e da Presidente da Câmara Municipal do Município de Sertaneja, em razão do não fornecimento de cópias de documentos relativos à licitação, que instruiriam futura ação popular. Primeiramente, oportuno afastar a intempestividade do recurso de apelação apontada pela Prefeitura Municipal de Sertaneja em sede de contra-razões, porquanto a apelante somente foi intimada da sentença ao fazer carga dos autos em 09/02/2006, tendo sido o recurso protocolizado em 20/02/2006, destarte, dentro do prazo legal. Da mesma forma, é improcedente a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela Prefeitura, uma vez que o Prefeito do Município de Sertaneja possui legitimidade para figurar no pólo passivo do presente mandado de segurança, pois é a autoridade que pode corrigir o ato apontado pela impetrante como ilegal. Quanto ao mérito, impõe-se a reforma da sentença, uma vez que, estão presentes os requisitos autorizadores do mandado de segurança, porquanto se vislumbra o suscitado direito líquido e certo da impetrante, que pretende fazer valer seu direito à informação e de obter certidões do Poder Público, notadamente à vista da aventada omissão da autoridade coatora em fornecer os documentos solicitados pela apelante, sem qualquer justificativa. A decisão de 1º Grau julgou extinto o processo sem resolução do mérito, sob o fundamento de que a Ação Popular possuí instrumentos próprios para a aferição de existência de irregularidades. De fato, o art. 7º, I, "b", da Lei nº 4.717/65, determina que quando do ajuizamento da ação popular o juiz poderá ordenar a requisição de documentos. Oportuno citar o mencionado dispositivo legal: "Art. 7º A ação obedecerá ao procedimento ordinário, previsto no Código de Processo Civil, observadas as seguintes normas modificativas: I - ao despachar a inicial o juiz ordenará: (...) b) a requisição às entidades indicadas na petição inicial, dos documentos que tiverem sido referidos pelo autor (artigo 1º, § 6º), bem como a de outros que se lhe afigurem necessários ao esclarecimento dos fatos, fixando o prazo de quinze a trinta dias para o atendimento." No entanto, entendo que tal previsão não exclui o manejo do mandado de segurança, uma vez que este visa tutelar direito líquido e certo comprovado de plano, não amparado por Habeas Corpus ou Habeas Data, ameaçado ou violado por ato manifestamente ilegal de autoridade pública. Nesse sentido, cabe mencionar que a Constituição Federal de 1998, ao evidenciar a importância da cidadania no controle dos atos da administração, com a eleição dos valores imateriais do art. 37 como tuteláveis judicialmente, elencou uma série de instrumentos processuais de defesa dos interesses transindividuais, criando, assim, um micro sistema de tutela de interesses difusos referentes à probidade da administração pública, nele encartando, entre outros, a ação popular e o mandado de segurança como instrumentos concorrentes na defesa desses direitos resguardados por cláusulas pétreas. Dessa forma, em atenção aos princípios processuais da celeridade, da economicidade e da instrumentalidade das formas, impõe-se no presente caso, a reforma da sentença para admitir o processamento do mandado de segurança impetrado. Nesse sentido, oportuno citar os precedentes do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal trazidos pelo Procurador de Justiça Valério Vanhoni em seu parecer de fls. 69/75: "Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Fornecimento de Cópias de Documentos Necessários à Propositura de Ação Popular. Direito Líquido e Certo. Art. 5º, XXXV, "a" e "b", da CF. Lei 9051/95. 1. A Constituição Federal e a legislação ordinária asseguram o direito de petição aos Poderes Públicos para obtenção de certidões , para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, não podendo a autoridade impetrada omitir-se de fornecer os documentos solicitados indispensáveis ao exercício de cidadania mediante ação popular. 2. Recurso ordinário conhecido e provido." (STJ - RMS 13516/RO, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 09.12.2003, DJ 01.03.2004 p. 145); "(...)REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO DE CÓPIA DO PROCESSO LICITATÓRIO - GARANTIA CONSTITUCIONAL - PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS - SENTENÇA CONFIRMADA - DECISÃO UNÂNIME. Procede contra disposição prevista no artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV, alínea b, da Constituição Federal e artigo 63 da Lei das Licitações, ensejando a concessão de segurança, a autoridade que se nega a fornecer as certidões ou cópias do processo licitatório que interessam ao impetrante. (6ª Câm. Cível - Ac. nº 9137 - Rel. Des. Antonio Lopes de Noronha - DJ 01/07/2002) (...)" (TJPR - Reexame Necessário nº 389353-2, 5ª Câmara Cível, rel. Des. Eduardo Sarrão, DJ 08/01/2007); "REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PLEITO DE APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS NO QUE PERTINE A PASTA DE EDUCAÇÃO (VERBAS DO FUNDEF). NÃO FORNECIMENTO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE. ILEGALIDADE CONFIGURADA. ORDEM CONCEDIDA. SENTENÇA MODIFICADA PARCIALMENTE EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO, APENAS PARA ADEQUAR A CONDENAÇÃO DA PARTE QUANTO AS CUSTAS PROCESSUAIS E, NO MAIS, MANTIDA A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO. De acordo com o disposto no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é direito de todo o cidadão obter informações junto à Administração Pública de interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral. A recusa do ente municipal em fornecer informações solicitadas caracteriza violação a direito líquido e certo, por ilegalidade ou abuso de poder, passível de correção via mandado de segurança. Modifica-se parcialmente a sentença em grau de reexame necessário, a fim de que recaia sobre o Município de Figueira o encargo do pagamento das custas processuais e não sobre a autoridade coatora." (TJPR - Reexame Necessário nº 401056-4, 5ª Vara Cível, decisão monocrática, rel. Des. Luiz Mateus de Lima, DJ 07/03/2007); "DIREITO ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - REQUERIMENTO DE CERTIDÕES DE DOCUMENTOS RELATIVOS A CONCURSO PÚBLICO - PREVISÃO CONSTITUCIONAL - ARTIGO 5º, INCISOS XXXIII E XXXIV, ALÍNEAS A E B- NÃO FORNECIMENTO NO PRAZO LEGAL - VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADA - MANDAMUS CONCEDIDO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS NECESSÁRIO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS." (TJPR - Apelação Cível e Reexame Necessário nº 169303-2, 3ª Câmara Cível, rel. Des. Munir Karam, DJ 17/06/2005). 3. Por tais fundamentos, nos termos do artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, e porque contrária ao entendimento desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, reformo a sentença, a fim de autorizar o processamento do mandado de segurança, o que faço com esteio no pronunciamento da douta Procuradoria-Geral de Justiça, lavrado pelo ilustre Procurador de Justiça Valério Vanhoni. Saliento que, na situação dos autos, inviável o julgamento do mérito do mandado de segurança, porquanto não foram colhidas as informações da autoridade reputada coatora, tampouco tomado o pronunciamento do Ministério Público em primeiro grau, como exigem os arts. 7º e 10º da Lei nº 1.533/51. Por fim, em respeito ao princípio dispositivo e para que não se configure ofensa ao duplo grau de jurisdição, fica reservado ao juízo de primeiro grau a análise do pedido de liminar manifestado pela impetrante. Curitiba, 06 de novembro de 2007. Edgard Fernando Barbosa Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0004 . Processo/Prot: 0398472-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/7179. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000487 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Cornélio Procópio. Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha. Apelado: Maria Aparecida Fadoni. Advogado: Juliana Cotrin Teixeira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso de apelação cível interposto pelo MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO (fls. 108/115) contra r. sentença (fls. 64/106) proferida nos autos de Ação De Repetição de Indébito, proposta por MARIA APARECIDA PALONI, ajuizada perante a Vara Cível e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, que julgou procedente o pedido inicial e: a) condenou o município réu à restituição dos valores pagos pela parte autora a título de TIP, cujo pagamento seja efetivamente comprovado, no período retroativo de 05 anos contados da citação, considerando-se, ainda, que houve a interrupção da cobrança em janeiro/2002, cuja importância deverá ser devidamente corrigida pelo INPC, a partir da data do pagamento do tributo, acrescida de 1% de juros ao mês, desde a data da citação; e b) condenou o Município Réu ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% do valor da condenação. Irresignado com a decisão o Apelante interpôs recurso de apelação. Suscita no seu arrazoado que a sentença deve ser reformada. Inicialmente, requer o reconhecimento da ilegitimidade da parte e carência da ação, em decorrência da ausência de todos os comprovantes de pagamento. Afirma a legalidade e constitucionalidade da cobrança da TIP, por se tratar de serviço público específico e divisível e por isso alega que a repetição de indébito é indevida. Sustenta que os honorários advocatícios deveriam ser compensados em razão da sucumbência recíproca, já que os Apelados não obtiveram êxito integral na sentença. Traz em sua argumentação citações doutrinárias que embasam seus argumentos. Às fls. 117 o apelo foi recebido sob os efeitos devolutivo e suspensivo. A Apelada apresentou contra-razões as fls. 119/121 e Recurso Adesivo as fls. 122/127, o qual não foi recebido (fls. 137/138). Da decisão que não recebeu o recurso adesivo a parte, intimada, não agravou. II - O recurso comporta julgamento imediato na forma prevista no art. 557, caput do CPC. Deixo de conhecer o recurso adesivo, tendo em vista que a recorrente, intimada pelo Diário da Justiça (fls.139), não agravou da decisão de fls.137/138, que deixou de receber o recurso. A respeito da tese recursal que sustenta a ilegitimidade da parte e carência da ação em decorrência da ausência de apresentação de todos os comprovantes de pagamento pelo autor, não assiste razão ao Apelante.

A legitimidade ativa da parte, neste caso, se caracteriza pela figura do contribuinte, ou seja, do proprietário, do titular do domínio útil ou possuidor. No caso em tela, embora o autor não seja efetivamente o proprietário do imóvel, ele pode ser qualificado como possuidor, já que comprovou, através dos comprovantes de pagamento anexados aos autos, que é o efetivo contribuinte do tributo. No entanto, a parte não necessita anexar aos autos cópias de todas as faturas para recebimento do valor que foi cobrado com base em lei inconstitucional, bem como resta evidente que a cobrança indevida gera a repetição do indébito. Isto só será necessário em fase de liquidação de sentença, onde será apurado o quantum devido. Ademais, o ônus da prova, diante do princípio da carga dinâmica das provas, é do Município. O art. 604 do CPC refere-se a valores discriminados que devem acompanhar a inicial, mas o fato é que o contribuinte, desde que tenha sido ilegalmente cobrado nos últimos cinco anos, terá direito ao ressarcimento, tanto em razão da cobrança inconstitucional quanto em razão do prazo prescricional. Assim, é pífia a discussão acerca da questão probatória, bastando averiguar a data em que a lei municipal passou a surtir efeitos concretos. Ademais, segundo Moacyr Amaral dos Santos: "Admite-se o pedido genérico, segundo os termos do artigo 286, II, do CPC, quando se sabe o an debeatur (o que é devido), mas não o quantum debeatur (o quanto é devido)." Assim, tem-se que, a determinação do quantum depende tão-somente da realização de cálculo aritmético, a ser apurado em liquidação de sentença, ocasião em que serão apresentados os elementos necessários à verificação do valor do indébito. Observa-se que a requisição dos documentos destina-se a propiciar ao credor a elaboração da memória de cálculo que, nos termos do caput, deverá acompanhar a inicial da execução, ou seja: o requerimento e o deferimento da requisição são atos praticados antes do ajuizamento da execução. Tratar-se-á, portanto, de procedimento autônomo, da espécie de que tratam os arts. 844, 845 o CPC, cuja disciplina, até ausência de regulação própria, deverá ser aplicada por analogia. (Teori Albino Zavascki, " Comentários ao CPC", vol 08., 2º ed., RT, p. 330). Como anteriormente explanado, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná possui entendimento pacífico no sentido da desnecessidade de juntada de todos os comprovantes de pagamento conforme se observa dos julgados citados na decisão objurgada e também dos seguintes recursos, dentre outros: AP 371.716-0, Rel. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira; AP 316.579-3, Rel. Des. Dulce Maria Cecconi; AP 315.836-9, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson; AP 311.820-5, Rel. Des. Pacheco Rocha; AP 308.971-2, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira; AP 307.583-8, Rel. Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira; AP 299.772-8, Rel. Des. Hamilton Mussi Corrêa; RNAP 290.619-0, Rel. Des. Dimas Ortêncio de Melo; RNAP 290.394-8, Rel. Des. Maria Mercis Gomes Aniceto; AP 281.494-4, Rel. Des. Jurandyr Souza Junior. A apelação relatada pelo Des. Antônio Renato Strapasson muito bem aclarou a situação em debate, merecendo ser transcrita parte da decisão: Em terceiro lugar, inexiste óbice à apuração do valor a ser repetido em liquidação de sentença. Embora se revele possível a liquidação na forma do art. 604 do CPC, não é razoável exigir-se do consumidor e neste caso contribuinte, que mantenha consigo todas as faturas pagas durante o período de 5 (cinco) anos. Não se pode olvidar que o juiz, ao decidir a lide, deve levar em consideração o que de ordinário acontece na sociedade, bem como quais são os seus costumes. No caso, inexigível a juntada das faturas, postergando-se a aferição do valor devido para a fase de liquidação de sentença. Note que a comprovação do pagamento poderá dar-se na fase oportuna, mediante relato da empresa responsável pela arrecadação do Tributo, no caso a Copel.(TJPR, Apelação Cível nº 329.672-4. 2ª CAMÂRA CÍVEL. RELATOR ANTONIO RENATO STRAPASSON. 08/03/2006) Diante dos fundamentos acima lançados, claro é que a parte é legítima e conseqüentemente, não há carência de ação. Não merece prosperar a tese recursal de que a cobrança da TIP é constitucional. Isso porque hoje é tranqüilamente pacífico o entendimento de que é ilegal a cobrança da taxa de iluminação pública pelos Municípios por se tratar de serviço inespecífico, indivisível, não mensurável e impossível de ser referido a determinado contribuinte. Neste sentido é a jurisprudência no STF: TRIBUTÁRIO. MUNICÍPIO DE NITERÓI. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ARTS. 176 E 179 DA LEI MUNICIPAL Nº480, DE 24.11.83, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº1.244, DE 20.12.93. TRIBUTO DE EXAÇÃO INVIÁVEL, POSTO TER POR FATO GERADOR SERVIÇO INESPECÍFICO,NÃO MENSURÁVEL, INDIVISÍVEL E INSUSCETÍVEL DE SER REFERIDO A DETERMINADO CONTRIBUINTE, A SER CUSTEADO POR MEIO DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DOS IMPOSTOS GERAIS. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS DISPOSITIVOS SOB EPÍGRAFE, QUE INSTITUÍRAM A TAXA NO MUNICÍPIO. (RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 233332/RJ, TRIBUNAL PLENO, REL. MIN. ILMAR GALVÃO, J. 10/03/1999. Este é também o entendimento manifesto pela jurisprudência desta Corte: TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C.C. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. TUTELA ANTECIPADA. TRIBUTOS. TAXAS E CONTRIBUIÇÃO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TIP. INOCORRÊNCIA DE SERVIÇO PÚBLICO ESPECÍFICO E DIVISÍVEL. INCONSTITUCIONALIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COBRANÇA INDEVIDA DE TAXA PÚBLICA. DIREITO PATRIMONIAL DO CONTRIBUINTE. PREVISÃO EXPRESSA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 165, CTN. (...) TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, POR TER CARÁTER GENÉRICO E INDIVISÍVEL, NÃO PODE SER EXIGIDO MEDIANTE TAXA, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS DA DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE. 2. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. A DECLARAÇÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL SURTE EFEITOS "EX TUNC", POR ISSO, A RESTITUIÇÃO ATINGE OS VALORES INDEVIDAMENTE COBRADOS DESDE A INCIDÊNCIA DA NORMA, RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. 3. JUROS DE MORA. OS JUROS MORATÓRIOS NA REPETIÇÃO DE INDÉBITO SÃO DEVIDOS A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. (SÚMULA 188, STJ) (...)(TJPR/AC nº 1313. Decisão unânime. 12ª CAMARA CIVEL. Relator: JURANDYR SOUZA JUNIOR , Julgamento: 21/09/2005). Além de que é questão já sumulada perante a Suprema Corte: "O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO PODE SER REMUNERADO MEDIANTE TAXA." (Súmula nº 670, STF.) Assim, não há qualquer possibilidade das demandas referentes à taxa de iluminação pública ser julgadas contraditoriamente. A partir do momento em que o órgão jurisdicional declara, no caso concreto posto à sua apreciação, a inconstitucionalidade da lei, ela se desfaz desde sua edição, e também se desfazem os efeitos que dela advieram. Conseqüentemente, a repetição de indébito atinge todos os valores cobrados com base na lei declarada inconstitucional respeitada a prescrição qüinqüenal. Portanto, a cobrança da Taxa de Iluminação Pública é ilegal, devendo ser restituídos os valores pagos indevidamente, sob esse título com os juros e as correções monetárias devidas. Quanto ao pedido de reforma da decisão monocrática a respeito da sucumbência recíproca, não assiste razão ao Apelante. Isso porque, o objetivo principal da ação era a restituição dos valores cobrados a título de TIP e o Apelado obteve êxito integral em tal pretensão deduzida em juízo. A MMa Juíza a quo condenou o Município Réu ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor da repetição e tal condenação não merece reforma. III - Diante do exposto e com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de Apelação interposto pelo Município Réu. IV - Intimem-se. Curitiba, 09 de novembro de 2007. SERGIO RODRIGUES Des. Relator S.B.

0005 . Processo/Prot: 0412077-0 Ação Civil Originaria (Gr)

. Protocolo: 2007/80311. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00000321 Declaratória. Autor: Estado do Paraná. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani, Izabel Cristina Marques. Réu: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O ESTADO DO PARANÁ requer a reconsideração da decisão de fls. 250/254 que, ao declarar a incompetência deste E. Tribunal para o julgamento originário desta ação, revogou a decisão de fls. 144/146 que concedeu a antecipação de tutela para suspender a exigibilidade dos créditos tributários conforme apontado na inicial. Indefiro o pedido de mantença da suspensão dos créditos tributários, já que o pedido inicial de antecipação de tutela deve ser apreciado pelo Juízo da Segunda Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, dada a incompetência deste E. Tribunal. 2. Intimem-se e baixem os autos. Curitiba, 13 de novembro de 2007. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA

0006 . Processo/Prot: 0414461-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/77584. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000133 Repetição de Indébito. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná, Olcir Francisco Rodrigues, Valdomira Fatima de Bolba, Joveci da Silva Rocha, Geni Heberle Mesquita, Alvino de Andrade (maior de 60 anos), Celia Santana Carvalho, Ivo Aimore de Azeredo, Amauri da Silva Gomes, Jair Emidio dos Santos, Gerardo Pereira de Sena (maior de 60 anos). Advogado: João Augusto Martins Neto. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marcus Jair Carraro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

O MP é o recorrente nº 1 (fls. 271). Corrigir registros e autuação e voltar. Cumpra-se a decisão supra.

TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E TUTELA ANTECIPADA. ICMS. ENERGIA ELÉTRICA. PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE. CARÁTER FACULTATIVO. GRAU DE ESSENCIALIDADE DO PRODUTO OU SERVIÇO. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ALÍQUOTA DE 27%. ARTIGO 14 DA LEI ESTADUAL 11.580/96. CONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA POR ESTE TRIBUNAL. Vistos. Olcir Francisco Rodrigues e outros ajuizaram ação de repetição de indébito e obrigação de não fazer em face do Estado do Paraná, aduzindo, em síntese, que a alíquota do ICMS incidente sobre a energia elétrica no importe de 27%, prevista no art. 14 da Lei Estadual 11.580/96, seria inconstitucional, pois não atenderia ao princípio da seletividade, que teria como diretriz a essencialidade das mercadorias e serviços. Requereu a concessão de tutela antecipada para que fosse aplicada alíquota de 18% de ICMS sobre a energia elétrica nas contas de luz dos autores; declaração de inconstitucionalidade do artigo 14, VI, "a" da lei Estadual 11.580/96 e artigo 15 do RICMS, aprovado pelo Decreto 5.141/2001, com a conseqüente restituição dos valores pagos indevidamente a título de ICMS. O Estado do Paraná apresentou contestação (fls. 123-141) na qual aduziu, ilegitimidade ativa; ausência de interesse processual e prescrição. No mérito, sustentou que a seletividade seria uma faculdade do Estado, nem toda mercadoria essencial deveria ser menos tributada, a eleição caberia ao legislador estadual; qualquer que fosse a alíquota o imposto seria seletivo, pois incide sobre o consumo; juros moratórios incidiriam apenas após o trânsito julgado. O Ministério Público, às fls. 150-164, opinou pelo deferimento da antecipação da tutela e pela procedência do pedido. Sobreveio a sentença (fls. 166-169), decidindo o condutor do processo pela improcedência do pedido, reconhecendo que inexistiu no caso qualquer inconstitucionalidade a ser declarada atinente à legislação estadual que instituiu a alíquota de 27% incidente sobre a energia elétrica. Condenou a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.000,00 (mil reais), observado contudo, o artigo 12 da Lei n° 1.060/50. O Ministério Público apresentou recurso de apelação às fls. 170-184. Irresignados, os autores apelaram a este Tribunal (fls. 186- 195), sustentando a inconstitucionalidade da alíquota de 27% do ICMS incidente sobre a energia elétrica, prevista no artigo 14 da Lei Estadual 11.580/96, em razão de não cumprir o princípio da seletividade e essencialidade. Com as contra-razões (fls. 210-233) os autos subiram esta Corte de Justiça. A d. procuradoria Geral de Justiça, às fls. 246-251, opinou pelo não provimento do recurso, e após os autos retornaram. É o relatório. Decido. I. Trata-se de recurso em que os apelantes sustentam a inconstitucionalidade da alíquota de 27% do ICMS incidente sobre a energia elétrica, prevista no artigo 14 da Lei Estadual n° 11.580/96. Em 17 de novembro de 2006, o Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do Incidente de Declaração de Inconstitucionalidade n° 174.723-7, suscitado pela 1ª Câmara Cível e relatado pelo Des. Luiz Mateus de Lima, por unanimidade de votos, declarou a constitucionalidade dos artigos 14 da Lei estadual 11.580/96 e 15 do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto 5.141/2001, que instituíram a alíquota do ICMS incidente sobre energia elétrica na ordem de 27%. E a decisão negatória de inconstitucionalidade proferida pelo Órgão Especial, quando unânime, passa a ser decisão definitiva, de aplicação obrigatória nos casos análogos, salvo se o órgão julgador, por motivo relevante, achar necessário provocar novo pronunciamento do mencionado órgão (art. 208, § 2°, do regimento Interno deste Tribunal). Logo, procedo ao julgamento do recurso de forma monocrática, na forma do caput do art. 557 do Código de Processo Civil. II. Dispõe o inciso III do § 2° do art. 155 da Constituição Federal que o ICMS, imposto cuja instituição compete aos Estados e ao Distrito Federal, "poderá ser seletivo, em função da essencialidade do produto ou do serviço" (grifo nosso). Observe-se que o uso da expressão "poderá" revela uma nítida faculdade conferida ao Estado de adotar padrões seletivos vinculados à essencialidade do produto ou serviços. Como bem asseverou o Des. Ulysses Lopes em voto proferido no julgamento da Apelação Cível n° 170.074-3, em 26/08/2006: "Verifica-se que enquanto os incisos que tratam da não-cumulatividade e isenção (I e II do § 2° do art. 155 da Constituição) são categóricos em seu caráter cogente e de observância obrigatória, aquele que trata da seletividade atribuiu expressamente, literalmente, a opção em adotá-lo. De outra forma seria taxativo utilizando da expressão 'será coletivo', como fez a Constituição Federal ao tratar do imposto do IPI". Neste sentido posiciona-se a doutrina majoritária. Veja-se, a respeito, o entendimento de José Afonso da Silva, na obra clássica "Direito Constitucional Positivo"1 "(...) princípio da seletividade do imposto, aplicável obrigatoriamente ao imposto sobre produtos industrializados, nos termos do art. 153, IV, e § 3°, I da Constituição Federal, segundo o qual esse imposto será seletivo em função da essencialidade do produto, sendo facultada a sua aplicação ao imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços, em função da essencialidade desses objetos (art. 155, § 2°, III), o que permite o estabelecimento de alíquotas diversas para esses produtos, mercadorias e serviços tributados, tendo em vista sua necessidade, utilidade e superfluidade, fatores que caracterizam genericamente graus de essencialidade" (grifo nosso). E de Hugo de Brito Machado2: "A Constituição Federal de 1988 estabeleceu que o ICMS poderá ser seletivo em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços (art. 155, § 2°, III), facultando, assim, o seu uso com função extrafiscal. Todavia, consciente dos problemas que daí podem decorrer, cuidou de estabelecer fortes limitações a essa faculdade, atribuindo ao Senado Federal competência para estabelecer as alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais e de exportação, a este facultando o estabelecimento de alíquotas mínimas e máximas nas operações internas (art. 155,§ 2°, IV e V)" (grifo nosso). Destarte, ao contrário do que alegam os recorrentes, não há uma obrigatoriedade na aplicação do princípio da seletividade ao ICMS. Todavia, uma vez que o ente estatal faça a opção em adotar esse princípio, como fez o Estado do Paraná, a seletividade deverá se orientar pela essencialidade das mercadorias e serviços, o que pode ser efetivado com o emprego de quaisquer técnicas de alteração quantitativa da carga tributária, tais como, alíquotas diferenciadas, variação da base de cálculo, criação de incentivos fiscais, etc. Em todo caso, considerando, quando da opção pela seletividade, a função extrafiscal conferida ao ICMS, a eleição e o dimensionamento dos fatos e circunstâncias de interesse administrativo, social e econômico, a serem apropriados para a determinação do grau de essencialidade do produto ou serviço foi deixada à discricionariedade do ente instituidor do tributo, não cabendo ao poder Judiciário intervir nessa questão. Em outras palavras, a determinação do grau de essencialidade do produto ou serviço e, em conseqüência, a variação da alíquota ou outro elemento do tributo, com o fim de efetivar o princípio da seletividade, deverá ser exercida, em regra, pelo Poder Legislativo do Estado, consoante a política econômica do governo. Não cabe, portanto, ao Poder Judiciário, como pretende o recorrente (ao postular a redução da alíquota), interferir sobre o critério de fixação da alíquota do ICMS incidente sobre a energia elétrica, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos poderes. Logo, não há falar em inconstitucionalidade da aplicação da alíquota de 27% do ICMs sobre a energia elétrica, prevista no art. 14 da Lei estadual n° 11.580/96. Como já mencionado, este Tribunal já se posicionou no sentido da constitucionalidade do art. 14 da Lei estadual 11.580/96. Veja-se a ementa da decisão do Órgão Especial desta Corte, proferida no Incidente de Declaração de Inconstitucionalidade n° 174.723-7: "INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PLEITO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE ARTIGOS DE LEI ESTADUAL E DECRETO QUE DISCIPLINAM A ONERAÇÃO DO ICMS INCIDENTE SOBRE ENERGIA ELÉTRICA NA ORDEM DE 27%. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE EM RAZÃO DA ESSENCIALIDADE DO PRODUTO. CRITÉRIO QUE CABE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AFERIR, SOB A ÓTICA DA DISCRICIONARIEDADE. PODER JUDICIÁRIO INCOMPETENTE PARA AFERIR TAL SITUAÇÃO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INSTITUIÇÃO DE ALÍQUOTA NA ORDEM DE 27% QUE NÃO AFRONTA DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADO IMPROCEDENTE, PARA O FIM DE DECLARAR A CONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 14 DA LEI ESTADUAL N° 11.580/96 E 15, DO REGULAMENTO DO ICMS NO ESTADO DO PARANÁ, APROVADO PELO DECRETO N° 5.141/2001. A Constituição Federal faculta o critério da seletividade do ICMS, entretanto, se adotado deverá ocorrer de acordo com a essencialidade das mercadorias e serviços, e não de acordo com outros critérios. Levando-se em conta a essencialidade do produto ou serviço, a seletividade do tributo deve ser observada sob a ótica da discricionariedade dos Poderes Executivo e Legislativo, não cabendo ao Poder Judiciário intervir em tal questão. Franquear ao Poder Judiciário a aferição do grau de essencialidade da energia elétrica para a aplicação do princípio da seletividade, ou seja, interferir sobre o critério da fixação da alíquota da energia elétrica atentaria obliquamente contra o princípio da separação dos poderes. Optando o legislador pela adoção do princípio da seletividade em função da essencialidade do tributo no Estado do Paraná, a fixação de alíquota incidente sobre energia elétrica em 27%, a fim de promover o equilíbrio econômico-social-político-governamental, não há que falar em violação a Carta Magna, ainda mais quando esta autoriza que se adote tal posição, ou seja, de tratamento desigual entre as partes desiguais, sendo, portanto, constitucionais os artigos 14 da Lei Estadual n° 11.580/96 e 15, do Regulamento do ICMS no Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto n° 5.141/2001." Note-se, ademais, que antes mesmo da mencionada decisão, a jurisprudência desta Corte já se posicionava no sentido da constitucionalidade da alíquota de 27% do ICMS incidente sobre a energia elétrica: "TRIBUTÁRIO - ICMS - AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ENERGIA ELÉTRICA - LEGITIMIDADE DO CONSUMIDOR CONTRIBUINTE DE FATO - RECONHECIMENTO - ALÍQUOTA DEFERENCIADA - PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE - ART. 155, II, § 2°, III, CF - INCIDÊNCIA NO MÁXIMO DE 27% - SERVIÇO DE NATUREZA ESSENCIAL - PRETENSÃO À INCIDÊNCIA DE ALÍQUOTA MÍNIMA, DE 7% - ARTIGO 14, LEI ESTADUAL N. 11.580/96 - ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - PLEITO JULGADO IMPROCEDENTE EM PRIMEIRO GRAU - COMPREENSÃO SISTEMÁTICA - CRITÉRIOS - FATORES ADMINISTRATIVOS, SOCIAIS E ECONÔMICOS - DISCRICIONARIEDADE DO PODER EXECUTIVO - JURISPRUDÊNCIA - PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - SENTENÇA IRREPREENSÍVEL - MANUTENÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO."3 "CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ICMS. 1. PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE. ESSENCIALIDADE. CARÁTER FACULTATIVO. 2. CRITÉRIOS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. POLÍTICA ECONÔMICA. ATO DISCRICIONÁRIO. ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE PELO PODER JUDICIÁRIO AFASTADA EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. 3. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. APRECIAÇÃO EQUITATIVA. REDUÇÃO NECESSÁRIA. 1. Interpretando-se gramatical e sistematicamente a Constituição Federal, deduz-se que o princípio da seletividade a que faz referência o seu artigo 155, § 2°, III, que dispõe sobre o ICMS, é de observância facultativa. 2. Uma vez optado pelo legislador a aplicação desse princípio, o critério a ser seguido constitui ato discricionário, a ser exercido em razão de política econômica, cuja eventual interferência do Poder Judiciário constituiria afronta ao princípio da separação dos poderes. 3. Julgada improcedente a ação, os honorários de sucumbência devem ser fixados conforme apreciação eqüitativa do juiz, observando o disposto nas alíneas constantes do § 3° do artigo 20 do Código de Processo Civil, impondo-se no caso concreto a redução. Referência legislativa: Constituição federal: artigos 153, § 3°, inciso, I e 155, § 2°, inciso III; Código de Processo Civil: artigo 20, §§ 3° e 4°".4 No mesmo sentido julguei de forma monocrática a AP 361.014-2 e AP 376.572-2. III. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2007. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator 1 22ª ed. São Paulo: Malheiros, 203, p. 696. 2 Curso de Direito Tributário. 27ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 373. 3 2ª CCí, AP 180. 029-1, Rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira, DJ 25/08/2006. 4 1ª CCí, AP 170. 074-3, Rel. Des. Ulysses Lopes, DJ 26/08/2006.

0007 . Processo/Prot: 0444218-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/209350. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000433 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Lia Correia Bessa. Apelado: Francisco Aparecido Orlando (maior de 60 anos), Adão de Campos, Luiz Julio Marcelino, Alvaro Silva Santos (maior de 60 anos), Otacilio Augusto da Silva, Raimundo Marcelino dos Santos (maior de 60 anos), Benedito Jose Nogueira, Silvana Lima Santos, Anilda Francisco, Luiz Carlos Catori, Marcos Paulo Theodoro, Marli Candida de Carvalho, Nadir dos Santos Vieira, Amauri Donizete Dutra da Silva, Jose Harthman (maior de 60 anos), Izabel de Lourdes Chiqueto, Antonio Rodrigues da Rocha (maior de 60 anos), Orlando Nunes (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. RECURSO DO MUNICÍPIO. ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. DOCUMENTAÇÃO SUFICIENTE. Vistos. Trata o presente de recurso interposto contra a decisão de primeiro grau que, em ação de repetição de indébito ajuizada por Francisco Aparecido Orlando e outros em face do Município de Londrina, julgou procedentes os pedidos formulados pelos autors, para declarar a ilegalidade e reconhecer a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública e determinar a restituição dos pagamentos indevidos feitos pelos autores pelo período de maio de 1999 a dezembro de 2002, com incidência de juros de mora de 0,5% ao mês e correção monetária, contados do trânsito em julgado da sentença. O réu restou condenado, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação. Inconformado o Município de Londrina apela a esta Corte, sustentando,

em síntese: a ausência de prova do pagamento realizado; impossibilidade de decisão ilíquida; a constitucionalidade da taxa de iluminação pública e a conseqüente impossibilidade da repetição dos valores devidos. Com as contra-razões dos autores, os autos subiram a este Tribunal. Erroneamente, este relator determinou a expedição de ofício à Copel para fornecer os históricos/extratos de consumo dos autores Marcos Paulo Theodoro, Amauri Donizete Dutra e Orlando Nunes, e, respondendo o ofício, a empresa arrecadadora informou não ter localizado os históricos de consumo no período determinado (fls. 207). Assim, os autos retornaram. É o relatório. Decido. A questão discutida nos presentes autos versa, basicamente, sobre a taxa de iluminação pública, constitucionalidade de sua instituição e possibilidade de sua cobrança. Trata-se de demanda corriqueira nos últimos tempos. Sobre ela o Supremo Tribunal Federal já decidiu de forma definitiva, sendo editada a Súmula 670. O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça já deliberou acerca da questão discutida por ocasião do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº. 25.951-8. E, assim sendo, com fundamento no art. 209 do Regimento Interno desta Corte e no art. 557 do Código de Processo Civil, procedo ao julgamento da pendenga de forma monocrática. Destaque-se que o Reexame Necessário revela-se descabido na presente hipótese, nos termos do art. 475, § 3º, do CPC. I. Em primeiro lugar, o Município sustenta que os autores deveriam ter apresentado com a inicial todos os comprovantes de pagamento relativos ao período em que a taxa de iluminação pública foi exigida, sendo incabível a prova dos valores pagos indevidamente em fase de liquidação de sentença. A jurisprudência desta Corte é tranqüila no sentido de não ser necessário que o autor da ação apresente, com a petição inicial, todos os comprovantes de pagamento das faturas de energia elétrica. A respeito, inclusive, os integrantes das Câmaras Tributárias deste Tribunal, em reuniões para a consolidação de jurisprudência, aprovaram o enunciado de nº 1: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior a EC 39, de 19.12.2002) ou o histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (475-B do CPC) a apuração do montante a ser restituído". Este enunciado, juntamente com outros, foram publicados no sítio eletrônico desta Corte. No presente caso, a documentação juntada pelos autores e os históricos apresentado pela empresa arrecadadora Copel, inclusive em relação aos autores Marcos Paulo Theodoro, Amauri Donizete Dutra e Orlando Nunes, são suficientes para comprovar que todos os autores foram contribuintes do referido tributo. Tais documentos encontram-se nos autos, conforme tabela abaixo: Nome do Autor atura da Copel istórico de consumo Data olhas olhas rancisco Aparecido Orlando 8/01/2004 0 02 dão de Campos 0/02/2004 6 03 uiz Julio Marcelino 6/02/2004 0 04 lvaro Silva Santos 3/04/2001 5 05 tacílio Augusto da Silva 3/02/2004 9 06 aimundo Marcelino dos Santos 0/12/2000 3 07 enedito José Nogueira 2/02/1998 8 08 ilvana Lima Santos 1/01/2004 3 09 nilda Francisco 2/03/2003 7 10 uiz Carlos Catori 6/10/2000 1 11 arcos Paulo Theodoro 1/11/1999 5 51 arli Cândida de Carvalho 2/03/2003 9 12 adir dos Santos Vieira 7/11/2000 2 13 mauri Donizete Dutra 4/04/2000 1 52 osé Harthman 2/10/2001 5 14 sabel de Lourdes Chiqueto 2/06/2003 8 15 ntônio Rodrigues Rocha 5/09/2002 3 16 rlando Nunes 1/10/2003 7 53 Não obstante, apesar de o atual posicionamento do STJ ser no sentido da necessidade da comprovação dos pagamentos indevidos dos tributos, na maioria de seus precedentes se trata de tributos diversos da taxa de iluminação pública e o entendimento desta Corte trata especificamente sobre a TIP, exatamente no sentido contrário, tendo em vista que este tributo é cobrado em fatura mensal de energia elétrica, não sendo razoável exigir do contribuinte que guarde todas as faturas durante cinco anos para instruir a ação judicial. Ainda, para que não venham os interminâveis agravos inominados, ressalto desde já que o REsp 855.273 de relatoria do Ministro José Delgado, não se aplica ao presente caso, porque se trata de caso distinto do ora analisado, tendo em vista que aquele processo não foi instruído com nenhuma prova documental e no presente caso, os documentos juntados com a inicial e já nominados são hábeis para a comprovação do pedido. Ademais, eventuais divergências de entendimentos entre esta Corte e o STJ não acarretaria nenhum óbice para a negativa de seguimento ao recurso, bastando, pra tanto, a desconformidade com jurisprudência dominante neste Tribunal, conforme dispõe o caput do art. 557 do CPC. Por outro lado, o próprio STJ recentemente julgou o seguinte caso: "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. AUSENCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO. TRIBUNAL DE ORIGEM RECONHECEU A PRESENÇA DE DOCUMENTO HÁBIL PARA COMPROVAÇÃO DO INDÉBITO. NÃO OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 283, 284 E 396 DO CPC - SÚMULA 7/STJ - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL - INEXISTÊNCIA - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. 1. Verificar a existência de documento hábil para comprovar o recolhimento da taxa de iluminação é tarefa impossível de ser realizada no âmbito do julgamento do recurso especial em vista do óbice da súmula 07/STJ. Nesse sentido: REsp 703600/RJ, Rel. Min. José Delgado, DJ 13.6.2005 e Ag Rg no REsp 662870/RJ, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 21.3.2005. 2. O acórdão paradigma refere-se à ausência de documento essencial para propositura da ação de repetição de indébito. Já o acórdão recorrido decidiu no sentido de que a cópia de conta de luz seria documento hábil para a propositura da ação de repetição de indébito, e que a referida conta foi anexada na exordial. 3. Não comporta conhecimento o recurso especial fundado em dissídio jurisprudencial se não há similitude fática e jurídica entre a tese adotada no acórdão hostilizado e a apresentada no aresto colacionado. 4. Recurso especial não conhecido1". Diante do exposto, a tese do apelante não merece prosperar. II. Em segundo lugar, o Município alega a constitucionalidade da taxa de iluminação pública e a conseqüente impossibilidade da restituição dos valores. No tocante à esta alegação, o recurso do Município não merece conhecimento. Isso porque sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula 670 que dispõe que "o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa", em virtude do entendimento pacífico de que o mesmo não preenche os requisitos de especificidade e divisibilidade previstos pela Carta Máxima (artigo 145, II) e pelo Código Tributário Nacional (artigos 77 e 79). A Lei 11.276, que entrou em vigor em 08 de maio de 2006, conferiu nova redação ao artigo 518 do CPC, passando a dispor no §1º que "o juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal". E, sendo regra processual, tem aplicação imediata por força do art. 1211 do CPC. Firme no entendimento de que a remuneração do serviço de iluminação pública mediante taxa é ilegal e inconstitucional, deve o Município, por conseguinte, restituir o valor pago pelo contribuinte a esse título, eis que sua cobrança foi realizada indevidamente. A redação do art. 165, I do CTN é muito clara no sentido de ter o sujeito passivo direito à restituição no caso de cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, não havendo que se falar em enriquecimento sem causa do contribuinte. Assim, é de se manter hígida na íntegra a decisão monocrática. III. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, conheço parcialmente o recurso do Município e, na parte conhecida nego seguimento. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2007. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator 1 STJ, 2ª T., REsp 925599/PR, Rel. Min. Castro Meira, DJ 30.08.2007.

0008 . Processo/Prot: 0444467-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/209618. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000220 Embargos a Execução. Apelante: Norberto de Paula Pinto, Luiz Benedito Ferro. Advogado: Cézar Denilson Machado de Souza. Apelado: Município de Guaratuba. Advogado: Lucimara Gonçalves da Silva, Emidio Bueno Marques. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. O juízo de primeiro grau, sentenciando embargos ofertados por Norberto de Paula Pinto e outro à execução fiscal que lhe move o Município de Guaratuba, acolheu parcialmente os pedidos dos executados. Em seguida, o embargante inconformado, apresentou o recurso de apelação que agora vem a exame. Verificados os autos de execução e os autos dos embargos constatou-se que não há procuração outorgada ao advogado signatário do apelo, Dr. Cezar Denílson Machado de Souza. Esta relatoria mandou intimar o subscritor da peça do recurso voluntário para regularizar esse defeito em sua representação no prazo de cinco dias (fl. 65), mas este deixou escoar o prazo assinado pelo Relator sem manifestar-se (fl. 67). De conseqüência, não há como conhecer do apelo interposto por deficiência formal na representação da parte, decorrente da inexistência de procuração outorgada ao signatário do recurso. Ressalte-se que no caso em exame o Tribunal local observou a orientação da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça sobre a questão, no sentido de que "A falta de instrumento de mandato constitui defeito sanável nas instâncias ordinárias, aplicando-se, para o fim de regularização da representação postulatória, o disposto no art. 13 do CPC."1 Contudo, a inércia da parte ao deixar de regularizar a sua representação impõe não conhecer do recurso, eis que desatendidas as regras dos artigos 13 e 37 CPC; sendo assim, forte no disposto pelo art. 557 do CPC, negolhe seguimento. Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2007. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator 1Theotônio Negrão em sua conhecida obra Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 37ª ed., verbete 13:3a.

0009 . Processo/Prot: 0445180-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/211598. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00000765 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Castro. Advogado: Rose Aglair Nisgoski, Lourival Leite de Carvalho Filho, Paulo Martins, Lissa Shimada. Apelado: Coacast - Comércio e Representação de Produtos Agropecuários. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisóriosdetermino a remessa dos autos ao juízo de origem para que seja verificado acerca do valor atribuído a causa e, depois de elaborado cálculo pelo contador do juízo , com

Em razão do que consta no art. 34, caput e § 1º da Lei nº. 6.380/80, infere-se que das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinqüenta) Operações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração. O parágrafo 1º assim dispõe: "Para efeitos deste artigo, considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de juros de mora e demais encargos legais, na data da distribuição". Portanto, caso o valor da presente causa na data da distribuição da petição inicial seja inferior a 50 ORTN's, o recurso cabível da sentença proferida em primeiro grau são os embargos infringentes, não tendo cabimento o manejo da apelação cível. Da análise da CDA anexada aos autos (f. 03), verifico que o valor atribuído à causa na data da distribuição (26.12.2001) era de R$ 353,35, ou seja, superior ao valor equivalente a 50 ORTN´s em dezembro de 2000, quando foi desindexada a economia do país, com a extinção da UFIR. Nesse sentido observe-se o que decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "(...)2. Com a extinção da ORTN, o valor de alçada deve ser encontrado a partir da interpretação da norma que extinguiu um índice e o substituiu por outro, mantendo-se a paridade das unidades de referência, sem efetuar a conversão para moeda corrente, para evitar a perda do valor aquisitivo. 3. 50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia. 4. O valor de alçada deve ser auferido, observada a paridade com a ORTN, no momento da propositura da execução, levando em conta o valor da causa.(...)" (REsp 607930/DF, rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., j. em 06.04.2004) A fim de proporcionar as condições adequadas à correta apreciação do recurso, visto que o valor equivalente às ORTN´s deve ser atualizado até 26.12.2001, quando da distribuição da execução, mais razoável é que tais cálculos sejam realizados por contadores oficiais instituídos pelo juízo monocrático, haja vista que este Tribunal não tem setor especializado e profissionais disponíveis para tal tarefa. A propósito: "Em caso de dúvida quanto ao real valor da causa, e havendo impugnação, é preferível que ele seja fixado de modo a propiciar recurso ao tribunal. (TFR-1ª Turma, Ag 46.235-RJ, rel. Min. Carlos Thibau, j. 22.02.85, deram provimento, v.u., DJU 18.4.85, p. 5.336)." A limitação para o juiz da causa é quanto a apreciação do recurso e não quanto ao seu recebimento, visto que cabe a ele, sobretudo nestes casos, analisar a adequação recursal. Confira-se o seguinte julgado: "Nas causas de valor inferior à alçada, embora o recurso cabível seja o de Embargos Infringentes, não teria o Juiz de Primeiro Grau competência para apreciá-lo, devendo submetê-lo ao Tribunal "ad quem". (STJ - Resp. 413.689-RS, 1ª Turma, rel. min. Garcia Vieira)." Com base nestes argumentos, determino a remessa dos autos ao juízo de origem para que seja verificado acerca do valor atribuído a causa e, depois de elaborado cálculo pelo contador do juízo, com base neste documento, seja recebido o recurso de acordo com o que estatui a lei, com posterior remessa a este Tribunal, caso necessário. Int. Curitiba, 16 de novembro de 2007. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0010 . Processo/Prot: 0449574-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/237831. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000388 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Londrina. Advogado: Paulo Cesar Tieni. Apelado: Jair Domingo Teles. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso de apelação cível interposto pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA (fls. 14/18) contra r. sentença (fls. 09/12) proferida nos autos de Execução Fiscal, proposta pelo ora apelante, ajuizado perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina, que julgou extinta a execução fiscal, por entender que ocorreu a prescrição dos créditos exequendos, com fulcro no artigo 219, § 5º do Código de Processo Civil. Inconformado com a decisão o Apelante afirma a que não ocorreu prescrição. Culmina em requerer a reforma da decisão. À fl. 19 o apelo foi recebido sob os efeitos devolutivo e suspensivo. O Apelado não contra-arrazoou o recurso. II - O recurso comporta julgamento imediato na forma prevista no art. 557, § 1ºA, do CPC, uma vez que a r.sentença é manifestamente contrária ao entendimento dominante deste Tribunal e dos tribunais superiores. A controvérsia cinge-se à ocorrência da prescrição do crédito tributário, referente ao ISSQN instituído pelo Município de Londrina e cobrado em execução fiscal. Primeiramente, deve ser estabelecida como marco inicial para a contagem do lustro prescricional, a data da constituição definitiva do crédito tributário. Entendo que a constituição do crédito tributário dá-se quando não é mais admitido a Fazenda discutir a seu respeito, o que ocorre com a inscrição do crédito em dívida ativa. Razão assiste ao Município Apelante, ao alegar que os créditos tributários não estão prescritos. Vislumbra-se no presente caso que a definitividade do crédito tributário deu-se no dia 31/12/2002, ou seja, na data da sua inscrição. Assim, a partir do dia 31/12/2002 contam-se 05 (cinco) anos para que ocorra a prescrição. No caso dos autos, a inscrição do crédito tributário ocorreu em 31/12/2002 e o despacho que determinou a citação 21/03/2007, decorrendo assim, quatro anos e três meses da constituição do crédito tributário e a causa de interrupção da prescrição. É evidente que não houve o transcurso de lapso superior a cinco anos entre um ato e outro, o que afasta o reconhecimento da prescrição. O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou da seguinte forma: TRIBUTÁRIO. PROCESSO JUDICIAL TRIBUTÁRIO (EXACIONAL). EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE COBRANÇA JUDICIAL PELO FISCO. PRAZO QÜINQÜENAL. TERMO INICIAL. ICMS. TRIBUTO DECLARADO, MAS NÃO PAGO. PEDIDO DE PARCELAMENTO. CAUSA INTERRUPTIVA DO PRAZO PRESCRICIONAL (ARTIGO 174, PARÁGRAFO ÚNICO). EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ARTIGO 156, V, DO CTN). 1.A prescrição, causa extintiva do crédito tributário, resta assim regulada pelo artigo 174, do Código Tributário Nacional, verbis: "Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I - pela citação pessoa feita ao devedor; I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005) II - pelo protesto judicial; III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor." 2. A constituição definitiva do crédito tributário, sujeita à decadência, inaugura o decurso do prazo prescricional de cinco anos para o Fisco cobrar judicialmente o crédito tributário. (...) 12. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 802.063/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21.08.2007, DJ 27.09.2007 p. 227) Nesse sentido também é o posicionamento deste Egrégio Tribunal de Justiça: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. DIREITO SUBJETIVO DE AÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA COBRANÇA DA DÍVDA VENCIDA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE ÀQUELE EM QUE O LANÇAMENTO PODERIA TER SIDO EFETUADO. COMPROVADA ACOMODAÇÃO CARTORIAL NO CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL PARA CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA. INTERPRETAÇÃO DOS ART. 109, 173 E 174, ALÉM DE DISPOSITIVOS DA LEI 6.830/80 (ARTS. 8º, § 2º E 40). CPC, ART. 219, § 4º. SÚMULA 106/STJ. Tendo sido proposta a execução fiscal no prazo estabelecido pelo art. 173 do CTN e concretizada a citação inicial neste interregno, circunstâncias decorrentes das dificuldades causadas pela má prestação do serviço pela serventia responsável pelo processo, causando a indevida paralisação dos autos, não justificam o reconhecimento da prescrição qüinqüenal intercorrente. Quanto ao início do prazo para o ajuizamento da execução fiscal, o Plenário do STF já decidiu que: "A prescrição incide com a passagem de cinco anos do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado - artigos 173 e 174 do Código Tributário Nacional. (ACO 261/SP, rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 10/11/04)." Pretender a contagem do prazo prescricional qüinqüenal logo após o vencimento da dívida, ou seja, na mesma receita em que é lançado o tributo, viola o contido no art. 109 do CTN, que trata da interpretação e integração das normas tributárias, sobretudo porque no caso do IPTU o lançamento é feito de ofício e o imposto é lançado e constituído por um só ato, que é a partir da notificação do contribuinte. Ademais, no âmbito do direito tributário, é possível a utilização de institutos do direito privado, circunstância própria do sistema autopoiético, com a ressalva de que os efeitos geradores desta integração são próprios, isto é, devem ser adaptados aos fins do direito tributário. Logo, o conceito de mora na seara do direito civil e no direito tributário é o mesmo, visto que em ambos os casos o cumprimento da obrigação não obedeceu seu termo, mas os efeitos em ambos os casos são distintos. (TJPR, Apelação Cível nº 371.866-9, Rel. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2° Grau, publicação, 09/03/2007). Dessa forma, não tendo transcorrido mais de cinco anos entre a data da constituição definitiva do crédito tributário e o despacho de citação do devedor, o não reconhecimento da prescrição é medida que se impõe. III - Diante do exposto e com fundamento no art. 557, § 1ºA, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso de Apelação. IV - Intimem-se. Curitiba, 6 de novembro de 2007. SERGIO RODRIGUES Des. Relator S.B.

0011 . Processo/Prot: 0451885-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/245667. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000743 Embargos a Execução. Apelante: Município de Matinhos. Advogado: Elio Massao Kawamura. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Cláudia Eliane Leonardi Sartori, Edio Chavaren. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos. Tendo em vista que não há prova nos autos de que o subscritor da peça do recurso voluntário seja procurador do Município apelante, concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para que promova a regularização de sua representação, sob pena de não conhecimento da insurgência. Intime-se. Curitiba, 16 de novembro de 2007. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0012 . Processo/Prot: 0452135-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/248209. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000053 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Carolina Lucena Schussel, Alexandre Barbosa da Silva, Rafael Augusto Silva Domingues. Agravado: Nilvio Rodrigues Machado. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. HIPÓTESE CONCRETA DE APLICAÇÃO DA SÚMULA 190/190. NECESSIDADE DE A FAZENDA PÚBLICA ANTECIPAR NUMERÁRIO PARA CUSTEIO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE DO OFICIAL DE JUSTIÇA. COMARCA QUE NÃO CONTA COM LINHAS REGULARES DE TRANSPORTE PÚBLICO. CONSONÂNCIA COM O CÓDIGO DE NORMAS. ITENS 9.4.8 E 9.4.8.2. SEGUIMENTO RECURSAL NEGADO. ARTIGO 557, CAPUT DO CPC. Vistos. Fazenda Pública do Estado do Paraná recorre ao Tribunal da decisão do primeiro grau a qual, em execução fiscal que promove em face de Nilvio Rodrigues Machado, determinou-lhe que antecipasse a quantia destinada ao custeio das despesas com transporte de oficiais de justiça. A recorrente afirma que ao requerer a citação do agravado, seu pedido foi deferido com a exigência de que preparasse custas do oficial de justiça para realizar a diligência. Conforme sustenta, tal exigência seria desprovida de base legal, à vista do disposto nos artigos 62 e 63 da Lei 4320/64; que a regra do artigo 39 da LEF foi mitigada pela Súmula 190/STJ. Aduz que tal entendimento sumular não teria aplicação à espécie porque o Decreto Judiciário 260/2005 do TJPr editado com fundamento no art. 172, II, da Lei 6174/70, assegurou aos oficiais de justiça da comarca de Catanduvas, o recebimento da gratificação de 20%, destinada ao pagamento de combustíveis e outros gastos relativos ao cumprimento de suas funções; invoca ainda, como fundamento ao não adiantamento das diligências as regras dos artigos 19, do CPC e 27 . É o resumo das questões suscitadas. Decido, na forma do artigo 557 do CPC. No caso em desate a Fazenda Pública foi exigida a antecipar numerário para custeio das despesas realizadas pelo Oficial de Justiça no cumprimento da diligência de citação do demandado em execução fiscal. A tese da recorrente é de que a Súmula 190 do STJ não tem incidência ao caso, em virtude da edição do Decreto Judiciário 260/2005, editado pelo art. 172, II, da Lei 6.174/70. Não merece qualquer censura a bem fundamentada decisão do primeiro grau no caso em desate. A Súmula 190 do Superior Tribunal de Justiça assentou a necessidade de antecipação de custas para o transporte dos oficiais de justiça, no cumprimento dos mandados expedidos. Também é conhecida a vedação legal de que nas execuções fiscais se exija previamente custas ao ente fazendário, encontrando-se expressa na Lei de Execução Fiscal - Lei 6.830/80, em seu artigo 39, ou mesmo no artigo 27 do CPC. Essas regras operam de modo a não sujeitar a Fazenda Pública ao pagamento das despesas judiciais ou a sua antecipação quando necessária, operando plenamente em relação à taxa judiciária e outros emolumentos, mas de duvidosa efetividade perante alguns auxiliares do juízo, como o perito, o leiloeiro e, particularmente, o oficial de justiça. Em torno do tema do custeio das despesas do oficial de justiça se instaurou na jurisprudência uma certa celeuma culminando, no âmbito da justiça federal, com a edição da Súmula 04 do TRF/3ª Região, segundo a qual os entes fazendários restaram dispensados do prévio pagamento dessas despesas. Entrementes, de forma diametralmente oposta, fixou-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, relativamente aos feitos em trâmite na justiça estadual, por meio da Súmula 190/STJ: "Súmula 190. Na execução fiscal, processada perante a Justiça Estadual, cumpre à Fazenda Pública antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos oficiais de justiça." No entanto, o rigor da Súmula 190/STJ foi abrandado pela jurisprudência do Tribunal

de Justiça do Paraná, à luz de circunstâncias concretas que exigiam reparo. Assim, passou-se a exigir da Fazenda a antecipação das custas de oficial de justiça no cumprimento de mandados judiciais, desde que comprovado que não era possível o cumprimento do mandado por meio de serviço regular e gratuito de transporte, conforme se vê em reiteradas decisões da Primeira Câmara Cível desta Corte: AI 136.145-9, Rel. Des. Ulysses Lopes; AI 363.515-2, Rel. Des. Sergio Rodrigues; AI 363501-8, Juiz Conv. Fernando Prazeres; AI 364.543-0, Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Elucidativo dessa excepcionalidade ocorrente em execuções fiscais, o voto do Des. Ulysses Lopes no julgamento do AI nº 364487-7, em 03.10.2006, que destaco na seguinte parte: "(...) especificamente em relação às despesas dos oficiais de justiça nas execuções fiscais, o Superior Tribunal de Justiça editou a súmula nº 190, DJ de 23/06/97, que dispõe: 'Na execução fiscal, processada perante a Justiça Estadual, cumpre à Fazenda Pública antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos oficiais de justiça'. Ocorre que a aplicação da mencionada súmula restou mitigada em âmbito estadual, com o advento do Provimento nº 48/03, que acrescentou o item 9.4.8.2 ao Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, levando em consideração as disposições do artigo 44, § 3º, da Lei Estadual nº 6.149/70, com redação pela Lei nº 7.567/82. Eis o teor do item 9.4.8.2: 'No cumprimento dos mandados expedidos nos referidos processos, o oficial de justiça deverá realizar as respectivas diligências independentemente da antecipação de despesas de condução quando o local for servido por linhas regulares de transporte coletivo (...)'. Tal redação se coaduna, a propósito, com o item 9.1.3, do mesmo Código de Normas, que estabelece: "No exercício de suas funções, os oficiais de justiça e os comissários de vigilância terão passe-livre no transporte coletivo urbano e intermunicipal, mediante a apresentação da respectiva identidade funcional." No sentido de dispensar a antecipação das despesas em comarcas que possuem transporte coletivo urbano, este tribunal por inúmeras vezes já decidiu, a exemplo dos agravos de instrumento nºs 365457-3, rel. Des. S. Rodrigues, 364561-8, rel. Des. S. V. Fernandes Dias, 364577-6, rel. Des. Habith, 364564-9, rel. Des. D. O. de Melo, 364558-1, rel. Des. Strapasson, 364350-5, rel. Des. Ressel, 364392-3, rel. Juiz F. Zeni, 364340-9, rel. Juiz F. Prazeres, 364557-4, rel. Juiz P. B. de Batista Pereira e 364580-3, rel. Juiz Expedito R. do Amaral. Deste modo, a Fazenda Pública fica dispensada de antecipar as despesas de transporte dos oficiais de justiça, salvo quando a localidade não for servida de linhas regulares de transporte coletivo ou quando demonstrado que a antecipação é indispensável à efetivação da diligência. No caso dos autos, nenhuma dessas situações restou evidenciada. Pelo contrário, é cediço que a Comarca de Londrina é abastecida por transporte coletivo regular, possibilitando o cumprimento de mandados e realizações de diligências pelos oficiais de justiça, através do transporte público. (...) Portanto, seja pela viabilidade do cumprimento do mandado através do transporte coletivo urbano, seja pela percepção de gratificação com o fim de custear despesas de locomoção, incumbe ao oficial de justiça cumprir a diligência independente da antecipação de valores destinados ao seu deslocamento." Outrossim, conforme bem observou o magistrado condutor do processo, o mencionado adicional percebido pelos oficiais de justiça visa "atender ou minorar" as despesas que realizam em diligências da justiça gratuita. E a previsão do artigo 172, II da Lei 6174/70 é de que a referida gratificação destine-se à prestação de serviço extraordinário, o que efetivamente não é o caso das diligências que têm lugar nos processos de execução fiscal. Confira-se o dispositivo mencionado do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná: "Art. 172. Conceder-se-á gratificação: (...) II - pela prestação de serviço extraordinário;" O Decreto Judiciário 260/2000, em seu artigo 1º, assim estabeleceu: "Art. 1º - Fica atribuída, em caráter emergencial, a gratificação pela prestação de serviços extraordinário, prevista no artigo 172, inciso II, da lei 6174, de 16 de novembro de 1970, aos servidores ocupantes dos cargos de Oficiais de Justiça vinculados ao Foro Judicial e aos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Paraná". Portanto, a teor do estabelecido no Decreto Judiciário 260/ 2000 não é possível concluir que o Tribunal tivesse por objetivo dispensar o recolhimento de verbas necessárias ao cumprimento das diligências que de ordinário têm lugar em execuções fiscais. Também é possível inferir que essa gratificação prevista no Decreto Judiciário nº 260/2005 somente é cabível quando da prestação de serviços extraordinários, não sendo atribuída a todos os oficiais de justiça do quadro de servidores do Tribunal. Ademais, na hipótese, sequer foi argumentado pela agravante a extraordinariedade de que se revestiria o serviço do oficial de justiça no caso em desate, tampouco foi demonstrado que este perceba efetivamente tal gratificação, para que então se pudesse cogitar da dispensa ao adiantamento das custas relativas às diligências do oficial de justiça. Observo que a mesmíssima questão já foi anteriormente enfrentada pelo Juiz Conv. Fernando Zeni na apreciação do AI 438.487-6 e respectivos embargos declaratórios, no mesmo sentido do que ora se adota. Por último, registro que o édito agravado guarda estrita observância aos itens 9.4.8 e 9.4.8.2 do CN, que preceitua acerca da necessidade de cumprimento dos mandados expedidos a requerimento da Fazenda Pública e seu cumprimento independe de pagamento de custas "quando o local for servido por linhas regulares de transporte coletivo". Assim, não contando a comarca com linhas regulares de transporte coletivo urbano, o que impossibilitaria ao oficial de justiça dar cumprimento ao mandado por meio de transportes públicos, e não tendo sido esse fato impugnado pelo recurso, aplica-se ao caso o entendimento sumulado no enunciado 190 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Forte nesses fundamentos, com esteio no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso. Intimem-se e, transcorridos os prazos, baixem. Curitiba, 09 de novembro de 2007. DES. RUY CUNHA SOBRINHO Relator

0013 . Processo/Prot: 0452357-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/248756. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000080 Repetição de Indébito. Agravante: Natalia Jurmus do Carmo. Advogado: João Augusto Martins Neto. Agravado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão que deixou de fixar honorários advocatícios em sede de execução de título judicial considerado de pequeno valor. Requer a reforma da decisão para que seja concedido o beneficio da assistência judiciária gratuita ao patrono da causa, uma vez que o pagamento de custas processuais, em razão do volume de ações, inviabilizaria seu acesso ao judiciário. Sustenta que o Pleno do Supremo Tribunal Federal declarou, incidentalmente, a constitucionalidade da MP nº 2.180-35/2001, com interpretação conforme a Constituição Federal, reduzindo-lhe a aplicação apenas às execuções por quantia certa contra a Fazenda Pública, excluídas as obrigações consideradas de pequeno valor. É o relatório. Com razão o Agravante. Prevê a Lei nº 1.060/50, que para concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita basta a declaração da parte de que não possui condições de arcar com as despesas judiciais sem prejuízo de seu sustento ou de sua família: "Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986)" Esta declaração encontra-se acostada às f. 11-TJ, razão pela qual deve ser deferido o benefício pleiteado. Ressalte-se que esta declaração de insuficiência nada mais é do que uma presunção relativa, que sucumbe no caso de prova em contrário. Quanto à fixação de honorários advocatícios, da mesma forma, assiste razão ao agravante. Segundo dispõe o art. 87 do ADCT, que se considera-se de pequeno valor as obrigações de 40 (quarenta) salários mínimos, quando o ente devedor for a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e 30 (trinta) salários mínimos, quando o devedor for a Fazenda Municipal. Assim, considera-se de pequeno valor perante a Fazenda Municipal, as dívidas com valor igual ou inferior à R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), pelo que o débito perseguido pelo Agravante é considerado de pequeno valor (R$ 560,23). Ademais, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao analisar o RE 420.816/PR (Rel. Min. Carlos Veloso; Rel. p/ Acórdão Min. Sepúlveda Pertence, j. em 29.09.2004), ao analisar o processo em sede de controle difuso de constitucionalidade, declarou constitucional o art. 1º-D, da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, fazendo a interpretação conforme a Constituição para reduzir a sua incidência apenas às execuções por quantia certa contra a Fazenda Pública com exceção dos pagamentos considerados de pequeno valor: "Recurso extraordinário: alínea "b": devolução de toda a questão de constitucionalidade da lei, sem limitação aos pontos aventados na decisão recorrida. Precedente (RE 298.694, Pl. 6.8.2003, Pertence, DJ 23.04.2004). II. Controle incidente de inconstitucionalidade e o papel do Supremo Tribunal Federal. Ainda que não seja essencial à solução do caso concreto, não pode o Tribunal - dado o seu papel de "guarda da Constituição" - se furtar a enfrentar o problema de constitucionalidade suscitado incidentemente (v.g. SE 5.206-AgR; MS 20.505). III. Medida provisória: requisitos de relevância e urgência: questão relativa à execução mediante precatório, disciplinada pelo artigo 100 e parágrafos da Constituição: caracterização de situação relevante de urgência legislativa. IV. Fazenda Pública: execução não embargada: honorários de advogado: constitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal, com interpretação conforme ao art. 1º-D da L. 9.494/97, na redação que lhe foi dada pela MPr 2.180-35/2001, de modo a reduzir-lhe a aplicação à hipótese de execução por quantia certa contra a Fazenda Pública (C. Pr. Civil, art. 730), excluídos os casos de pagamento de obrigações definidos em lei como de pequeno valor (CF/88, art. 100, § 3º)." (destaquei) Após esta decisão, aquele Tribunal firmou entendimento de que é cabível a fixação de honorários advocatícios nos caso de execução de título judicial, considerado de pequeno valor, consoante se observa das seguintes decisões: RE-AgR 501480/RS, Rel. Min. Eros Grau, j. em 03.04.2007; RE-ED 506923/PR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. em 12.12.2006; RE-AgR 490560/RS, Rel. Min. Eros Grau, j. em 28.11.2006; RE-AgR 480540/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. em 14.11.2006. Deste último, destaco trecho da ementa bastante elucidativo quanto à questão posta à lume no caso em exame: "(...) A cobrança de honorários advocatícios é cabível na parte em que se trata de execução contra a Fazenda Pública por quantia de pequeno valor. (...)". Na mesma esteira é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "(...) 3. Por conseguinte, nas execuções não embargadas após a edição da MP 2.180-35/01, são devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública quando se tratar de pagamento de obrigação definida em lei como de pequeno valor, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, ou de execução individual, de qualquer valor, oriunda de ação civil pública ou de ação coletiva promovida por sindicato ou entidade de classe, segundo orientação do Superior Tribunal de Justiça. (...)" (AgRg no REsp 876703/PR, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. em 03.04.2007) PROCESSUAL CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - EXECUÇÃO NÃO- EMBARGADA DE TÍTULO JUDICIAL - INSS - PRETENDIDA INCIDÊNCIA DA VERBA HONORÁRIA - OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR - MP N. 2.180-35/2001 - INAPLICABILIDADE - PRECEDENTES DO STF E DESTE TRIBUNAL. 1. Restringe-se a controvérsia à aplicação da Medida Provisória n. 2.180-35/2001, que introduziu o artigo 1º-D na Lei n. 9.494/97, o qual dispõe que "não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas". 2. A Corte Especial, na assentada de 17.11.2004, ao julgar os EREsp 603.891/RS, 623.718/RS e 538.681/RS, da relatoria do Ministro José Delgado, por maioria, adotou a tese de que são indevidos honorários advocatícios nas execuções não-embargadas iniciadas após a vigência da Medida Provisória n. 2.180-35/2001. 3. De acordo com o disposto no artigo 100 da Constituição da República, os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, excetuados os créditos alimentícios, devem ser realizados em obediência à ordem cronológica de apresentação dos precatórios. Refogem dessa regra, também, as dívidas consideradas de pequeno valor (CF, art. 100, § 3º), em que ocorre a satisfação do débito independentemente de precatório. 4. No particular, o crédito da exeqüente é obrigação de pequeno valor, ou seja, inferior a quarenta salários mínimos, conforme fl. 47. Em tal hipótese, justifica-se o arbitramento de honorários na forma do art. 20, § 4º, do CPC, pois, se foi proposta a ação executiva, isso se deve à resistência da Fazenda Pública ao pagamento espontâneo da obrigação prevista no título judicial. 5. A questão foi objeto de análise pela Excelsa Corte quando do julgamento do RE 420.816/PR, julgado em 29.9.2004, relator para o acórdão Min. Sepúlveda Pertence. Na ocasião, foi reconhecida a constitucionalidade da MP n. 2.180-5/01, com interpretação conforme à Constituição do art. 1º-D da Lei n. 9.494/97, para afastar sua aplicação às obrigações de pequeno valor. Entendeu-se que a aplicação da MP restringe-se às hipóteses de execução por quantia certa, promovidas na forma do art. 730 do CPC, em que não há outra alternativa à Fazenda senão o pagamento mediante precatório. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos, para dar provimento ao recurso especial, a fim de determinar a incidência de honorários advocatícios à razão de 10% do valor da condenação." (EDcl no REsp 852193/RS, rel. Min. Humberto Martins, j. em 13.02.2007) Este Tribunal já enfrentou a questão, seguindo o mesmo entendimento dos Tribunais superiores: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 1º-D DA LEI Nº 9.494/97 - INAPLICABILIDADE - EXECUÇÃO DE PEQUENO VALOR - INCIDÊNCIA DO ART. 20, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - POSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Consoante orientação pacificada do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, tem lugar o arbitramento de honorários advocatícios em execução contra a Fazenda Pública, mesmo que não-embargada, quando o crédito for de valor inferior a sessenta (60) salários-mínimos, a ser pago, portanto, por intermédio de requisições de pequeno valor." (Acórdão nº 56, 1ª Câmara Cível Suplementar, Rel. Juiz Conv. Espedito reis do Amaral, j. em 07.05.2007) Assim, sendo cabível a fixação de honorários advocatícios em sede de execução de título judicial contra a Fazenda Pública, de obrigação considerada de pequeno valor, este deve ser feito com base no art. 20, § 4º, do CPC, observando-se as alíneas do § 3º do mesmo artigo. Ante o exposto, com arrimo no art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento ao Agravo de Instrumento, para o fim de determinar que o juiz de origem fixe a verba honorária nesta fase inicial do procedimento executório. Int. Curitiba, 08 de novembro de 2007. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0014 . Processo/Prot: 0452367-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/248726. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000619 Repetição de Indébito. Agravante: Julieta Gomes da Silva. Advogado: João Augusto Martins Neto. Agravado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Gláucia Maria Ascoli, Isabela Christine Dal Bó Lima. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão que deixou de fixar honorários advocatícios em sede de execução de título judicial considerado de pequeno valor. Requer a reforma da decisão para que seja concedido o beneficio da assistência judiciária gratuita ao patrono da causa, uma vez que o pagamento de custas processuais, em razão do volume de ações, inviabilizaria seu acesso ao judiciário. Sustenta que o Pleno do Supremo Tribunal Federal declarou, incidentalmente, a constitucionalidade da MP nº 2.180-35/2001, com interpretação conforme a Constituição Federal, reduzindo-lhe a aplicação apenas às execuções por quantia certa contra a Fazenda Pública, excluídas as obrigações consideradas de pequeno valor. É o relatório. Com razão o Agravante. Prevê a Lei nº 1.060/50, que para concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita basta a declaração da parte de que não possui condições de arcar com as despesas judiciais sem prejuízo de seu sustento ou de sua família: "Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986)" Esta declaração encontra-se acostada às f. 11-TJ, razão pela qual deve ser deferido o benefício pleiteado. Ressalte-se que esta declaração de insuficiência nada mais é do que uma presunção relativa, que sucumbe no caso de prova em contrário. Quanto à fixação de honorários advocatícios, da mesma forma, assiste razão ao agravante. Segundo dispõe o art. 87 do ADCT, que se considera-se de pequeno valor as obrigações de 40 (quarenta) salários mínimos, quando o ente devedor for a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e 30 (trinta) salários mínimos, quando o devedor for a Fazenda Municipal. Assim, considera-se de pequeno valor perante a Fazenda Municipal, as dívidas com valor igual ou inferior à R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), pelo que o débito perseguido pelo Agravante é considerado de pequeno valor (R$ 560,23). Ademais, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao analisar o RE 420.816/PR (Rel. Min. Carlos Veloso; Rel. p/ Acórdão Min. Sepúlveda Pertence, j. em 29.09.2004), ao analisar o processo em sede de controle difuso de constitucionalidade, declarou constitucional o art. 1º-D, da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, fazendo a interpretação conforme a Constituição para reduzir a sua incidência apenas às execuções por quantia certa contra a Fazenda Pública com exceção dos pagamentos considerados de pequeno valor: "Recurso extraordinário: alínea "b": devolução de toda a questão de constitucionalidade da lei, sem limitação aos pontos aventados na decisão recorrida. Precedente (RE 298.694, Pl. 6.8.2003, Pertence, DJ 23.04.2004). II. Controle incidente de inconstitucionalidade e o papel do Supremo Tribunal Federal. Ainda que não seja essencial à solução do caso concreto, não pode o Tribunal - dado o seu papel de "guarda da Constituição" - se furtar a enfrentar o problema de constitucionalidade suscitado incidentemente (v.g. SE 5.206-AgR; MS 20.505). III. Medida provisória: requisitos de relevância e urgência: questão relativa à execução mediante precatório, disciplinada pelo artigo 100 e parágrafos da Constituição: caracterização de situação relevante de urgência legislativa. IV. Fazenda Pública: execução não embargada: honorários de advogado: constitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal, com interpretação conforme ao art. 1º-D da L. 9.494/97, na redação que lhe foi dada pela MPr 2.180-35/2001, de modo a reduzir-lhe a aplicação à hipótese de execução por quantia certa contra a Fazenda Pública (C. Pr. Civil, art. 730), excluídos os casos de pagamento de obrigações definidos em lei como de pequeno valor (CF/88, art. 100, § 3º)." (destaquei) Após esta decisão, aquele Tribunal firmou entendimento de que é cabível a fixação de honorários advocatícios nos caso de execução de título judicial, considerado de pequeno valor, consoante se observa das seguintes decisões: RE-AgR 501480/RS, Rel. Min. Eros Grau, j. em 03.04.2007; RE-ED 506923/PR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. em 12.12.2006; RE-AgR 490560/RS, Rel. Min. Eros Grau, j. em 28.11.2006; RE-AgR 480540/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. em 14.11.2006. Deste último, destaco trecho da ementa bastante elucidativo quanto à questão posta à lume no caso em exame: "(...) A cobrança de honorários advocatícios é cabível na parte em que se trata de execução contra a Fazenda Pública por quantia de pequeno valor. (...)". Na mesma esteira é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "(...) 3. Por conseguinte, nas execuções não embargadas após a edição da MP 2.180-35/01, são devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública quando se tratar de pagamento de obrigação definida em lei como de pequeno valor, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, ou de execução individual, de qualquer valor, oriunda de ação civil pública ou de ação coletiva promovida por sindicato ou entidade de classe, segundo orientação do Superior Tribunal de Justiça. (...)" (AgRg no REsp 876703/PR, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. em 03.04.2007) PROCESSUAL CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - EXECUÇÃO NÃO- EMBARGADA DE TÍTULO JUDICIAL - INSS - PRETENDIDA INCIDÊNCIA DA VERBA HONORÁRIA - OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR - MP N. 2.180-35/2001 - INAPLICABILIDADE - PRECEDENTES DO STF E DESTE TRIBUNAL. 1. Restringe-se a controvérsia à aplicação da Medida Provisória n. 2.180-35/2001, que introduziu o artigo 1º-D na Lei n. 9.494/97, o qual dispõe que "não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas". 2. A Corte Especial, na assentada de 17.11.2004, ao julgar os EREsp 603.891/RS, 623.718/RS e 538.681/RS, da relatoria do Ministro José Delgado, por maioria, adotou a tese de que são indevidos honorários advocatícios nas execuções não-embargadas iniciadas após a vigência da Medida Provisória n. 2.180-35/2001. 3. De acordo com o disposto no artigo 100 da Constituição da República, os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, excetuados os créditos alimentícios, devem ser realizados em obediência à ordem cronológica de apresentação dos precatórios. Refogem dessa regra, também, as dívidas consideradas de pequeno valor (CF, art. 100, § 3º), em que ocorre a satisfação do débito independentemente de precatório. 4. No particular, o crédito da exeqüente é obrigação de pequeno valor, ou seja, inferior a quarenta salários mínimos, conforme fl. 47. Em tal hipótese, justifica-se o arbitramento de honorários na forma do art. 20, § 4º, do CPC, pois, se foi proposta a ação executiva, isso se deve à resistência da Fazenda Pública ao pagamento espontâneo da obrigação prevista no título judicial. 5. A questão foi objeto de análise pela Excelsa Corte quando do julgamento do RE 420.816/PR, julgado em 29.9.2004, relator para o acórdão Min. Sepúlveda Pertence. Na ocasião, foi reconhecida a constitucionalidade da MP n. 2.180-5/01, com interpretação conforme à Constituição do art. 1º-D da Lei n. 9.494/97, para afastar sua aplicação às obrigações de pequeno valor. Entendeu-se que a aplicação da MP restringe-se às hipóteses de execução por quantia certa, promovidas na forma do art. 730 do CPC, em que não há outra alternativa à Fazenda senão o pagamento mediante precatório. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos, para dar provimento ao recurso especial, a fim de determinar a incidência de honorários advocatícios à razão de 10% do valor da condenação." (EDcl no REsp 852193/RS, rel. Min. Humberto Martins, j. em 13.02.2007) Este Tribunal já enfrentou a questão, seguindo o mesmo entendimento dos Tribunais superiores: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 1º-D DA LEI Nº 9.494/97 - INAPLICABILIDADE - EXECUÇÃO DE PEQUENO VALOR - INCIDÊNCIA DO ART. 20, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - POSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Consoante orientação pacificada do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, tem lugar o arbitramento de honorários advocatícios em execução contra a Fazenda Pública, mesmo que não-embargada, quando o crédito for de valor inferior a sessenta (60) salários-mínimos, a ser pago, portanto, por intermédio de requisições de pequeno valor." (Acórdão nº 56, 1ª Câmara Cível Suplementar, Rel. Juiz Conv. Espedito reis do Amaral, j. em 07.05.2007) Assim, sendo cabível a fixação de honorários advocatícios em sede de execução de título judicial contra a Fazenda Pública, de obrigação considerada de pequeno valor, este deve ser feito com base no art. 20, § 4º, do CPC, observando-se as alíneas do § 3º do mesmo artigo. Ante o exposto, com arrimo no art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento ao Agravo de Instrumento, para o fim de determinar que o juiz de origem fixe a verba honorária nesta fase inicial do procedimento executório. Int. Curitiba, 08 de novembro de 2007. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0015 . Processo/Prot: 0453281-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/253079. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000474 Execução Fiscal. Agravante: Maxbelt Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Elen Fábia Rak Mamus. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

A GRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 453.281-0, DA COMAR-

CA DE MARINGÁ - 2ª VARA CIVEL. Agravante: MAXBELT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Agravado: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. Relator Convocado: EDISON MACEDO FILHO. Relatório Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão que, nos autos de Execução Sentença sob nº. 474/2006, promovida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná em face da Maxbelt Indústria e Comércio Ltda., declarou: "Diante da não aceitação dos bens nomeados, à penhora de outros bens de propriedade do executado, conforme requerido" (fls. 62-TJ). Em suas razões recursais, o agravante alega, em síntese: que o os precatórios são amplamente aceitos como bem de propriedade do Executado passível de garantia à penhora em execuções fiscais; que o ilustre procurador do Estado do Paraná rejeitou a nomeação efetuada em razão do alegado desrespeito à ordem legal; que merece ser reformada por contrariar diametralmente o entendimento desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça; que os precatórios oferecidos à penhora, se não homologados pelo juízo da execução por simples atraso nos serviços, contam com a aceitação do ilustre Procurador do Estado; Ao final, requereu o agravante, o provimento do presente recurso e a concessão de efeito suspensivo para que o Juízo "a quo" se abstenha de determinar penhora sobre outros bens. É, em síntese, o relatório. Decisão 2) Cuida-se de Agravo de instrumento interposto por Maxbelt Indústria e Comércio Ltda em face de Fazenda Pública do Estado do Paraná, em que pretende o apelante a reforma do r. despacho de fls. 62 - TJ, pelas razões que sustenta seu inconformismo. O presente recurso de Agravo por Instrumento com pleito liminar de efeito suspensivo não merece conhecimento. Analisando aos autos, verifica-se que o agravante não cumpriu o artigo 525 inc. I, do Código de Processo Civil quando deixou de juntar aos autos principais cópia da certidão da respectiva intimação, vejamos o que diz o referido artigo: "art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado.". (grifei). Colhe-se dos ensinamentos de Sérgio Bermudes que: "É o próprio agravante quem instruirá a petição de agravo, não havendo a indicação de peças para traslado, prevista no ab rogado art. 523, III: ... Acompanham a petição do agravo, obrigatoriamente, sob pena de não ser ele conhecido (ou melhor, de não ser ele admitido), cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação (ou certidão de que ela ainda não ocorreu) e das procurações do agravante e do agravado." (A Reforma do Código de Processo Civil, 2ª edição, Saraiva, página 88 e 89). (grifei). Neste sentido, colhe-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL - APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC - RECURSO ESPECIAL - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. 1. O julgamento monocrático pelo relator encontra autorização no art. 557 do CPC, que pode negar seguimento a recurso quando: a) manifestamente inadmissível (exame preliminar de pressupostos objetivos; b) improcedente (exame da tese jurídica discutida nos autos); c) prejudicado (questão meramente processual); e d) em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do STF ou de Tribunal Superior. 2. Legitimidade da decisão que, amparada no art. 557 do CPC, negou seguimento a recurso especial que não preencheu os requisitos de admissibilidade. 3. Agravo regimental improvido." (STJ., AgRg no Agravo de Instrumento n.º 779.923/BA., Relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, data do julgamento 26/10/2006). E ainda: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. JUNTADA TARDIA. PRECEDENTES. CÓPIA DA PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL. CARIMBO DE PROTOCOLO ILEGÍVEL. TEMPESTIVIDADE. AFERIÇÃO INVIÁVEL. 1. A ausência de cópia da certidão de intimação da decisão agravada impede o conhecimento do agravo em razão dos óbices inscritos no art. 544, § 1º, do CPC. 2. O STJ pacificou o entendimento de que o momento oportuno de juntada das peças obrigatórias em agravo de instrumento é o do ato de sua interposição, não sendo admitido o traslado extemporâneo, em razão da ocorrência da preclusão consumativa. 3. O instrumento do agravo mostra-se deficientemente instruído quando o carimbo de protocolo constante na cópia da petição de interposição do recurso especial encontra-se ilegível. 4. Agravo regimental improvido". (STJ., AgRG no Ag 748036/SP, Segunda Turma, Relator Ministro João Otávio de Noronha, data da publicação no DJ 28/06/2006, página 246). Cabe dessa forma, ressaltar, que é ônus do agravante, ao interpor o recurso de agravo de instrumento, efetivar a correta formação do instrumento. No sentido de inadmitir o recurso pela falta da referida certidão, é volumosa a jurisprudência desta Corte, valendo citar apenas os seguintes julgados: "AGRAVO INTERNO. INEXISTÊNCIA NOS AUTOS DE CERTIDÃO DA ESCRIVANIA COMPROVANDO A INTIMAÇÃO DE DECISÃO AO ADVOGADO DA AGRAVANTE. NECESSIDADE. ARTIGO 525, I, DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Não há que se conhecer de agravo de instrumento no qual não há peças obrigatórias para a formação do instrumento, tais como a certidão da Escrivania atestando a intimação do advogado da parte a fim de averiguar-se a tempestividade do recurso. 2. Recurso conhecido e desprovido". (TJPR - 18ª C.Cível - AR 0392162-6/01 - Matelândia - Rel.: Des. Cláudio de Andrade - Unanime - J. 20.06.2007). "AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DEVIDAMENTE ASSINADA. PEÇA OBRIGATÓRIA CUJA AUSÊNCIA LEVA AO NÃO CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE TENTATIVA DE REGULARIZAÇÃO POSTERIOR. A certidão regular da Escrivania comprovando a data em que o advogado foi, efetivamente, intimado da decisão agravada é, hoje, peça obrigatória que deve acompanhar a petição recursal, pena de não conhecimento da insurgência, por impossibilidade de verificação de sua tempestividade (art. 525,I do CPC). Parece elementar que uma certidão sem assinatura nenhum valor jurídico possui. Recurso não provido, com aplicação de multa". (TJPR - 1ª C.Cível - AR 0404665-5/01 - Foz do Iguaçu - Rel.: Des. Ruy Cunha Sobrinho - Unanime - J. 10.04.2007). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - GARANTIA FIDUCIÁRIA - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO REGULAR DA EFETIVA INTIMAÇÃO. PEÇA OBRIGATÓRIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. I - A certidão regular da Escrivania comprovando a data em que o advogado foi, efetivamente, intimado da decisão agravada, é, hoje, peça obrigatória que deve acompanhar a petição recursal, sob pena de não conhecimento da insurgência, por impossibilidade de verificação de sua tempestividade (art. 525, I do CPC). II - A mera fotocópia da carta de intimação e citação com AR, sem comprovante de sua expedição e recebimento, não possui o condão para suprir a exigência legal". (TJPR - 13ª C.Cível - AI 0249746-3 - Curitiba - Rel.: Des. Guimarães da Costa - Unanime - J. 13.04.2005). Destarte, é inadmissível o recurso, por falta de certidão de juntada do mandado de citação, impossibilitando assim a análise da tempestividade do recurso em mesa. 3) Ex positis, diante de tais considerações, por ausência de pressuposto processual, pelo fato do agravante não ter instruído devidamente o presente recurso, deixando de trazer a certidão de intimação da decisão ora agravada, não conheço do presente recurso, com apoio no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, por ser manifestamente inadmissível. Curitiba, 14 de novembro de 2007. EDISON MACEDO FILHO Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 29/11/2007**
Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10653

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexander Roberto Alves Valadão	001	0417926-8
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	001	0417926-8
Emerson Bacelar Marins	001	0417926-8
Gláucia Maria Ascoli	001	0417926-8
Luiz Carlos de Carvalho	001	0417926-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0417926-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/94679. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000645 Declaratória. Apelante: Cataratas Loterias Ltda, Cervejaria Donauer Ltda, Dirceu Coimbra Neto, Distribuidora de Bebidas Mezomo Ltda, Edson Mezomo de Souza, Emerson Wagner, Empresa Hoteleira Roth Ltda, Gomercindo João Rafagnin, Lívia Gonçalves Coimbra, Sonia Maria Mezomo. Advogado: Emerson Bacelar Marins. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Luiz Carlos de Carvalho, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Gláucia Maria Ascoli. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00242323

No gabinete o requerimento chegou dia 06/11/07. O pedido está prejudicado porque o recurso já foi decidido. Intime-se

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 29/11/2007**
Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10555

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	013	0454649-6
Alberto Rodrigues Alves	006	0438826-3
Alceu Schwegler	002	0420075-1
Altivo Augusto Alves Meyer	001	0414423-0
	004	0436973-9
Ana Paula Domingues dos Santos	006	0438826-3
Aparecido Domingos Errerias Lopes	011	0454245-8
Aparecido Donizetti Andreotti	011	0454245-8
Ari Carlos Cantele	002	0420075-1
Bernadete Gomes de Souza	012	0454276-3
Carlos Augusto Antunes	004	0436973-9
Cerino Lorenzetti	003	0424765-6/01
Clecius Alexandre Duran	012	0454276-3
Daniel Henning	004	0436973-9
Ewerton Lineu Barreto Ramos	009	0453671-4
Fioravante Buch Neto	012	0454276-3
Geraldo Nilton Korneiczuk	011	0454245-8
Gláucia Maria Ascoli	007	0452341-7
	008	0452348-6
Guilherme Grummt Wolf	010	0454067-4
Isabela Christine Dal Bó Lima	007	0452341-7
	008	0452348-6
Júlio Cesar Dalmolin	009	0453671-4
João Augusto Martins Neto	007	0452341-7
	008	0452348-6
João Everardo Resmer Vieira	011	0454245-8
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	011	0454245-8
Jozelia Nogueira Broliani	002	0420075-1
Juliana Barrachi	013	0454649-6
Luciana Castaldo Colosio	013	0454649-6
Lucius Marcus Oliveira	002	0420075-1
Márcia Regina dos Santos	012	0454276-3
Márcio Luiz Blazius	003	0424765-6/01
Márcio Rodrigo Frizzo	003	0424765-6/01
Mônica Dalmolin	009	0453671-4
Manoel Henrique Maingué	001	0414423-0
	002	0420075-1
	003	0424765-6/01
	013	0454649-6
Marcos Alves Veras Nogueira	006	0438826-3
Marisa da Silva Sigulo	012	0454276-3
Paulo Cesar Tieni	005	0438792-2
Paulo Henrique Berehulka	012	0454276-3
Pedro de Noronha da Costa Bispo	002	0420075-1
	013	0454649-6
Roberto Machado Filho	003	0424765-6/01
Rodrigo Mendes dos Santos	001	0414423-0
	004	0436973-9
Rogério Andreotti Errerias	011	0454245-8
Ronildo Gonçalves da Silva	003	0424765-6/01
Ruy José Miranda Ratton	002	0420075-1
Sérgio Roberto Vosgerau	006	0438826-3
Thaiz Elena de Almeida Prado	010	0454067-4
Valéria dos Santos Tondato	010	0454067-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0414423-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/82996. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00046999 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Apelado: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Aut.Coatora: Delegado da Receita Estadual do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Cunha Ribas. Despacho:

Intime-se a impetrante para manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre o alegado à fl. 178. Em, 21//11/07. Juíza Convª Josély D. Ribas, Relatora.

0002 . Processo/Prot: 0420075-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2007/112675. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Velopeças Comércio de Auto Peças Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Alceu Schwegler, Ruy José Miranda Ratton, Ari Carlos Cantele. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Jozelia Nogueira Broliani. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Jozelia Nogueira Broliani. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho:

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado preventivamente contra a ilegal decisão do Estado do Paraná, que ainda está por ser proferida, nos processos administrativos de compensação, no sentido de obstar o pagamento de dívidas fiscais da impetrante com precatórios de sua titularidade. Ocorre que foi suscitado incidente de inconstitucionalidade do Decreto Estadual 418/2007 ao E. Órgão Especial deste Tribunal, conforme julgamento proferido no Mandado de Segurança nº 420.069-3, de Relatoria do Des. Lauro Laertes de Oliveira, em 04/09/2007, o que poderá influenciar a decisão a ser proferida no caso presente. Assim sendo, o julgamento do presente Mandado de Segurança, neste momento, poderá restar prejudicado, em face do que dispõe o §2º do art. 2081 do Regimento Interno deste Tribunal, razão pela qual determino a suspensão do mesmo até a decisão final a ser proferida pelo E. Órgão Especial. Curitiba, 20 de novembro de 2007. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0424765-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/265543. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 424765-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Ronildo Gonçalves da Silva, Roberto Machado Filho. Agravado: Ariovaldo Costa Paulo & Cia. Ltda.. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo. Embargante: Ariovaldo Costa Paulo & Cia. Ltda.. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lidia Maejima. Relator Convocado: Juiz Conv. Fabio Andre Santos Muniz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de embargos de declaração interpostos por Ariovaldo Costa Paulo & Cia. Ltda. contra a decisão de f. 176/184, que deu provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo Estado do Paraná, revogando a decisão que concedeu a suspensão da exigibilidade de créditos decorrentes de ICMS. A embargante sustenta, em síntese, que o acórdão é contraditório, na medida em que se fundamentou exclusivamente na necessidade de homologação judicial da cessão de créditos, para fins de pedido de compensação, com base no art. 1º, inc. I, do Decreto nº 154/2001. Aduz que as decisões proferidas nos autos de cessão de crédito nº 28.777/0000 e 28.769/0000 reconheceram a desnecessidade de homologação judicial e que a cessão de créditos autuada sob nº 29.262/0000 foi homologada. Argúi que toda a fundamentação do acórdão baseou-se nos Decretos nº 5.003/2001 e 5.154/2001, bem como que os pedidos de compensação se perfectibilizaram quando os referidos decretos já estavam revogados. Requer o acolhimento dos embargos com efeitos infringentes, ou ainda, que sejam acolhidos para fins de prequestionamento. É o relatório. I. Para o cabimento dos embargos de declaração é necessário que a parte embargante demonstre a existência de contradição, obscuridade ou omissão na decisão embargada, entendendo-se estes requisitos da seguinte maneira: "Obscuridade significa falta de clareza, no desenvolvimento das idéias que norteiam a fundamentação da decisão. Representa ela hipótese em que concatenação do raciocínio, a fluidez das idéias, vem comprometida, ou porque exposta de maneira confusa ou porque lacônica, ou ainda porque a redação foi mal feita, com erros gramaticais, de sintaxe, concordância etc., capazes de prejudicar a interpretação da motivação. A contradição, à semelhança do que ocorre com a obscuridade, também gera dúvida quanto ao raciocínio do magistrado. Mas essa falta de clareza não decorre da inadequada expressão da idéia, e sim da justaposição de fundamentos antagônicos, seja com outros fundamentos, seja com a conclusão, seja com o relatório (quando houver, no caso de sentença ou acórdão), seja ainda, no caso de julgamentos de tribunais, com a ementa da decisão. Representa incongruência lógica, entre os distintos elementos da decisão judicial, que impedem o hermeneuta de apreender adequadamente a fundamentação dada pelo juiz ou tribunal. Finalmente, quanto à omissão, representa ela a falta de manifestação expressa sobre algum "ponto" (fundamento de fato ou de direito) ventilado na causa e, sobre o qual deveria manifestar-se o juiz ou o tribunal. Essa atitude passiva do juiz, em cumprir seu ofício resolvendo sobre as afirmações de fato ou de direito da causa, inibe o prosseguimento adequado da solução da controvérsia, e, em caso de sentença (ou acórdão sobre o mérito), praticamente nega tutela jurisdicional à parte, na medida em que tolhe a esta o direito de ver seus argumentos examinados pelo Estado."1 Veja-se que, a teor do que ensina a doutrina, não se trata de hipótese de contradição a mera afirmação de que o Poder Judiciário reconheceu que não há necessidade de homologação judicial da cessão de seus créditos e a decisão objurgada firmou em sentido diverso. Isso porque, apesar da decisão ter sido no sentido diverso do impugnado e, da 2ª Câmara ter modificado seu entendimento nas últimas sessões de julgamento, a decisão exarada à época estava em consonância com o entendimento dominante em tal órgão julgador. Ademais, ressalte-se que a conclusão da decisão embargada não merece qualquer modificação devendo ser mantido o provimento do recurso de agravo de instrumento porque o entendimento recente do Superior Tribunal de Justiça é pela impossibilidade de compensação de precatórios de natureza alimentar. O agravo de instrumento manejado pela Fazenda Pública foi interposto justamente com base em tal fundamento, na impossibilidade de compensação de crédito tributário com precatório de natureza alimentar. Tal circunstância de toda sorte determinaria a incidência do art. 557, § 1º-A, do CPC com o provimento do agravo de instrumento para o fim de cassar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário. A ementa da decisão do STJ é a seguinte: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. COMPENSAÇÃO COM PRECATÓRIO. INVIABILIDADE. 1. Analisando-se a sistemática prevista no art. 78 do ADCT, constata-se que, enquadrando-se o crédito em alguma das hipóteses previstas no caput do artigo referido - precatórios pendentes na data de promulgação da EC 30/2000 e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 -, e estabelecido o parcelamento, o inadimplemento de alguma das parcelas atribui ao respectivo crédito poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora (§ 2º). 2. No entanto, é distinta a hipótese dos autos. Do exame dos documentos acostados, verifica-se, inicialmente, que o crédito embutido no Precatório 880141 tem natureza alimentar, circunstância expressamente ressalvada pelo caput do art. 78 do ADCT, apta a obstar o parcelamento do referido crédito. Assim, inexistindo parcelamento e, conseqüentemente, parcela inadimplida, não há falar na incidência do § 2º do artigo em comento. Assim, ao contrário do que sustenta o recorrente, o precatório não-pago não ganha, por si só, poder liberatório para pagamento de tributo. O "poder liberatório" está condicionado ao enquadramento na sistemática prevista no art. 78 do ADCT. (...) 4. Recurso ordinário desprovido." (grifos não originais) (STJ, RMS 23354/GO, Min. Denise Arruda, 1ª Turma, j. em 18.09.07, DJ: 18.10.07). Quanto ao pedido de prequestionamento da matéria ventilada na decisão, também não procedem as argüições da embargante, posto que o magistrado não precisa pormenorizar todas as normas legais utilizadas em suas decisões. O que se necessita é que a decisão seja clara e fundamentada, de modo que a parte possa utilizá-la posteriormente em eventual interposição de recursos que exijam o prequestionamento da matéria. Neste sentido, leciona a doutrina: "o chamado prequestionamento implícito há de ser suficiente, desde que esteja fora de dúvida a intenção das partes em discutir a causa sobre fundamentos ligados à ordem jurídica federal. Calcada a discussão sobre determinada categoria jurídica (...), consideram-se prequestionados os pontos referentes à disciplina dessa categoria na lei, ainda que a parte ou o acórdão não haja feito expressa alusão a artigos"2. É neste sentido o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "(...)é desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional" (STJ, Resp 637836/DF, 5º Turma, Ministro Felix Ficher, j. em 23/08/2005, DJ: 26.09.2005, p. 439.)". II. Pelo exposto, não conheço dos embargos opostos. III. Int. Curitiba, 22 de novembro de 2007. Juiz Conv. Fábio André Santos Muniz, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0436973-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2007/189891. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Mercearia São João da Cruz Ltda. Advogado: Daniel Henning, Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.Publique-se.

Diante do Incidente de Inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto Estadual n.º 418, de 28-03-2007 suscitado perante o Órgão Especial, nos Mandados de Segurança n.ºs 420.069-3 429.896-6, suspendo o andamento do recurso até julgamento do aludido incidente. Após, retorne com cópia da respectiva decisão. Intimem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2007. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Relator.

0005 . Processo/Prot: 0438792-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/192070. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000377 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Cesar Tieni. Apelado: Lidia Pereira e Cia Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. I - SÍNTESE Trata-se de Apelação Cível interposta pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA em face da decisão do juízo da 6ª Vara Cível que julgou extinta a ação de Execução Fiscal nº. 377/2003, proposta em desfavor de LÍDIA PEREIRA E CIA. LTDA. Na sentença, o MM. Juiz julgou extinto o executivo fiscal, com fulcro no art. 219, § 5º do Código de Processo Civil, ao reconhecer a prescrição dos créditos exeqüendos e condenou o exeqüente ao pagamento das custas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. Em suas razões recursais sustenta o município apelante que: a) não se aplica a regra do artigo 219, parágrafo 5º do Código de Processo Civil, devendo prevalecer as regras do Código Tributário Nacional e da Lei de Execuções Fiscais no caso em apreço; b) houve cerceamento de defesa pela impossibilidade de proporcionar à Fazenda provar a existência de causas de suspensão/interrupção da prescrição do crédito; c) que houve interpretação equivocada do magistrado entre os institutos da prescrição e da decadência; c) que não ocorreu a prescrição, pois entre a data da inscrição da dívida ativa até a data do ajuizamento da ação não houve o transcurso de cinco anos e; d) houve a suspensão do prazo em conformidade com o artigo 2º, parágrafo 3º da Lei de Execuções Fiscais (Lei 6.830/80). Por fim, pugna pelo recebimento do recurso e reforma da sentença para prosseguimento da ação executiva. A Douta Procuradoria Geral de Justiça em seu parecer (fls. 45/49) manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento da apelação. II - DECISÃO O Município de Londrina sustenta, em primeiro momento, a inaplicabilidade do artigo 219, § 5º do Código de Processo Civil ao caso dos autos, contudo, tal insurgência não merece acolhimento. A Lei n. 11.280/2006 que conferiu nova redação ao artigo 219 do Código de Processo Civil dispôs em seu parágrafo 5º que o juiz pronunciará, de ofício, a prescrição. Acresce-se que a prevalência do Código Tributário Nacional e da Lei 6.830/80 (Execução Fiscal), como quer o apelante, não é possível, já que ambos são omissos acerca da questão. Confira-se o seguinte aresto desta Câmara: TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. ISSQN. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS ENTRE O VENCIMENTO DO TRIBUTO E A PROPOSITURA DA EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO CONSUMADA. ART. 174, DO CTN. SUSPENSÃO POR 180 DIAS PREVISTA NO ART. 2º, § 3º, LEF. INAPLICABILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. Com a introdução do § 5º ao art. 219, do CPC, tornou-se possível o reconhecimento, de ofício, da prescrição, inclusive em execuções fiscais. 2. Tendo decorrido mais de cinco anos entre a constituição do crédito e a propositura da execução, imperioso o reconhecimento da prescrição da obrigação tributária. 3. "A suspensão do prazo prescricional por 180 dias, prevista no art. 2º, §3º, da Lei 6.830/80, não se aplica aos créditos tributários, por não emanar de Lei Complementar" (Enunciado 22 - TJPR). Recurso não provido. (Ap. Cível n. 438.142-2, Segunda Câmara Cível, rel. Juiz Péricles Bellusci de Batista Pereira, j. em 02.10.2007). Ademais, a própria Lei n. 6.830/80, em seu artigo 1º, prevê que às execuções fiscais aplicam-se subsidiariamente as normas do Código de Processo Civil. Inexistindo previsão específica sobre a matéria em apreço na Lei de Execução Fiscal, acertada a aplicação do artigo 219, § 5º do CPC feita pelo magistrado singular. Portanto, afasto a tese adotada pelo apelante em seu recurso da inaplicabilidade do artigo em referência. O sustentado cerceamento de defesa do município ao argumento de que a sentença implica em impossibilidade do ente público levar adiante a cobrança do crédito fiscal e provar a existência de "eventuais casos de suspensão/interrupção" de prazo, mormente pela interposição de "eventuais recursos administrativos" é totalmente despropositada. O apelante não trouxe aos autos qualquer prova ou hipótese de "eventual" suspensão ou interrupção que poderia ou possa afastar o reconhecimento da prescrição no caso dos autos. A assertiva genérica de "eventuais casos" de suspensão/interrupção da prescrição não tem o condão de provocar a reforma da sentença ora atacada. Ademais, quando do ajuizamento da ação o prazo prescricional já havia alcançado os créditos tributários por pura desídia do apelante. De outro vértice, o município alega ter havido interpretação equivocada pelo magistrado entre os conceitos de decadência e prescrição. Em princípio, nota-se que não houve a alegada confusão entre os conceitos de prescrição e decadência, pois o magistrado verificou existir no caso dos autos a presença do instituto da prescrição, já que realizou a contagem do prazo ao período posterior à constituição definitiva do crédito tributário. Leciona Hugo de Brito Machado em sua obra Curso de Direito Tributário, 28ª edição, Editora Malheiros, 2007, que o prazo prescricional é contado da constituição definitiva do crédito, o se perfaz com a conclusão do procedimento de lançamento (pág. 245 e segs.). Ora, estabelece o artigo 174 do Código Tributário Nacional que o fisco dispõe do prazo prescricional de cinco anos para o ajuizamento da cobrança, contado da data de sua constituição definitiva. E também, quanto ao termo inicial da contagem do prazo prescricional, vale a transcrição do que orienta Hugo de Brito Machado: "Prevaleceu, tanto no Tribunal Federal de Recursos como no Supremo Tribunal Federal, o entendimento segundo o qual a prescrição só tem o seu início quando o crédito tributário esteja definitivamente constituído, vale dizer, quando a Fazenda Pública tenha ação para fazer a respectiva cobrança. E na verdade não se poderia cogitar de prescrição antes do nascimento da ação. Concluído o procedimento de lançamento e assim constituído o crédito tributário, o fisco intima o sujeito passivo a fazer o respectivo pagamento. Se este não é feito no prazo legal, o direito do fisco estará lesado, nascendo, então, para este, a ação destinada à proteção de seu direito creditório". (Curso de Direito Tributário, Malheiros, 26ª Edição, 2005, p. 227). É consabido que o termo inicial do prazo prescricional se conta a partir da constituição definitiva do crédito, que se dá com a notificação do lançamento ao sujeito passivo. Como é comum nos feitos da mesma natureza dos presentes autos inexistir prova da notificação do contribuinte, a jurisprudência tem adotado a orientação no sentido de que a contagem se dê a partir da data do vencimento da obrigação. Esta Segunda Câmara Cível tem decidido que o prazo prescricional tem início no primeiro dia útil seguinte à data do vencimento do tributo que, como no caso dos autos, deve esta ser levada em conta, já que não há como se aferir o momento de sua constituição definitiva. Neste sentido os acórdãos n. 29.423, n. 29.763, n. 29.253 e n. 27.923, dentre outros. A Execução Fiscal proposta pretende a cobrança de créditos tributários (ISSQN) de períodos de referência dos anos de 1995, 1996 e 1997, vencidos, respectivamente, em 10.07.1995, 10.07.1996 e 10.07.1997. A ação foi ajuizada em 24 de outubro de 2003, quando já decorridos mais de cinco anos de seus vencimentos, portanto, expirado o decurso de prazo de todos os créditos constituem as CDAs. Neste sentido: TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL NO DIA SEGUINTE AO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA - EXECUÇÃO AJUIZADA APÓS O DECURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS - OFENSA AO DETERMINADO PELO ART. 174 DO CTN - DEMAIS RAZÕES RECURSAIS PREJUDICADAS - VERBAS DE SUCUMBÊNCIA A SEREM ARCADAS PELO AGRAVADO. RECURSO PROVIDO. Em sendo a contribuição de melhoria um tributo cujo lançamento se opera de ofício, a notificação do contribuinte se dá quando do recebimento do carnê de pagamento e não havendo notícia de tal recebimento, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional se dá no dia seguinte ao vencimento da obrigação. Havendo decorrido mais de cinco anos da constituição do crédito (art. 174 CTN) sem que a Fazenda Pública o executasse, imperioso o reconhecimento da prescrição da obrigação tributária. Em razão da extinção da execução fiscal, é de se condenar o agravado ao pagamento das verbas de sucumbência. (Ag. Inst. n. 402.779-6, Segunda Câmara Cível, rel. Des. Silvio Dias, j. em 03.07.2007). Também não é de ser aplicada a tese de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias pleiteada pelo recorrente com fundamento no artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 6.830/80, por se tratar de lei ordinária que conflita com o artigo 174 do Código Tributário Nacional que ostenta natureza de lei complementar. Sobre o tema, confira-se as ementas de recentes julgados desta Corte: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA INÍCIO DO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS. ARTIGOS 174 E 142 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. DIA SEGUINTE À DATA DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO. SUSPENSÃO POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO PRAZO PRESCRICIONAL. ARTIGO 2º, § 3º, DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. INAPLICÁVEL AOS CASOS DE DÍVIDA FISCAL. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. STATUS DE LEI COMPLEMENTAR. RECURSO PROVIDO. 1. A constituição definitiva do crédito de Contribuição de Melhoria se dá pelo lançamento de ofício, devidamente notificado ao contribuinte. Não sendo possível a constatação da data em que foi realizada a notificação, o termo inicial será o dia seguinte ao do vencimento da obrigação tributária. 2. A suspensão por 180 (cento e oitenta) dias do prazo prescricional de 5 (cinco) anos quando da inscrição do débito em dívida ativa, prevista no art. 2º, §3º da Lei de Execução Fiscal, não se aplica aos casos de dívidas fiscais, vez que referida suspensão vem prevista em lei ordinária que conflita com o disposto no art. 174 do Código Tributário Nacional, que tem status de Lei Complementar e por isso deve prevalecer. (Ag. Inst. - n. 400.208-4, Terceira Câmara Cível, rel. Des. Paulo Habith, j. em 21.08.2007) TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - TERMO INICIAL PARA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL NO DIA SEGUINTE AO DO VECIMENTO DA OBRIGAÇÃO - INAPLICABILIDADE DA SUSPENSÃO PREVISTA PELO ART. 2º, §3º DA LEI 6830/80 - PRESCRIÇÃO CARACTERIZADA ANTES MESMO DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL - OFENSA AO DISPOSTO PELO ART. 174 DO CTN. RECURSO DESPROVIDO. O crédito tributário decorrente do IPTU se constitui a partir do dia seguinte ao do vencimento da obrigação, quando se inicia o prazo prescricional para que a fazenda exija seu crédito. Não se aplica às obrigações tributárias a suspensão prevista pelo art. 2º, §3º da Lei 6830/80 por se tratar de Lei Ordinária que não possui o condão de destituir o disposto pelo Código Tributário Nacional que possui natureza de Lei Complementar. Sendo assim, como o crédito teve seu vencimento no dia 02.07.1998, o início do prazo prescricional se deu em 03.07.1998. A execução fiscal somente foi ajuizada em 05.12.2003, momento em que a prescrição já tinha ocorrido. Recurso desprovido. (Ag. Inst. - n. 432.787-7, Segunda Câmara Cível, rel. Juiz Péricles Bellusci de Batista Pereira, j. 23.10.2007). O Superior Tribunal de Justiça ao apreciar recurso sobre o tema em apreço, asseverou: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. SUSPENSÃO. ART. 2º, § 3º, DA LEI 6.830/80. PRAZO DE 180 DIAS. NÃO-APLICAÇÃO. SUPREMACIA DO ART. 174 DO CTN. 1. O art. 2º, § 3º, da Lei 6.830/80, nos termos em que foi admitido em nosso ordenamento jurídico, não tem prevalência. A sua aplicação deve sofrer os limites impostos pelo art. 174 do CTN. Precedentes. 2. Prescrição reconhecida. 3. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp. n. 611.536/AL, T-1, Primeira Turma, rel. p/ acórdão Min. José Delgado, j. em 10.04.2007). Resta, que as teses defendidas pelo município não encontram consonância com a jurisprudência desta Corte e de Tribunal superior. Assim, como é aplicável o disposto no artigo 219, § 5º do Código de Processo Civil e não se aplica a suspensão prevista pelo artigo 2º, § 3º da Lei 6.830/80 às obrigações tributárias, por se tratar de Lei ordinária que não tem o condão de se sobrepor a dispositivo do Código Tributário Nacional, nego seguimento ao recurso do Município de Londrina. III - CONCLUSÃO Ante o exposto, nos termos do art. 557 caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de apelação por ser manifestamente improcedente. IV - Intimem-se. V - Oportunamente baixem os autos. Curitiba, 21 de novembro de 2007. Des. CUNHA RIBAS, Relator.

0006 . Processo/Prot: 0438826-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/192637. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000764 Embargos a Execução. Agravante: Fazenda Pública de Município de Maringa. Advogado: Marcos Alves Veras Nogueira, Sérgio Roberto Vosgerau, Ana Paula Domingues dos Santos. Agravado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTO. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ em face da respeitável decisão proferida nos autos de "embargos à execução fiscal" n. 764/2007 opostos por BRASIL TELECOM S/A., que ao receber os embargos para discussão suspendeu o curso do processo principal (fls. 30-TJ). Irresignado narra que manejou execução fiscal contra a Agravada que, após garantir a execução, opôs embargos que foram recebidos com a suspensão da execução. Argumenta que com as alterações trazidas pela lei n. 11.382/2006 a atribuição de efeito suspensivo aos embargos passou a ser exceção, somente podendo ser concedido desde que, concomitantemente assim requerer o Embargante, haja garantia do juízo por depósito ou caução, sejam relevantes os fundamentos e o prosseguimento da execução possa manifestamente causar grave ou difícil reparação ao executado. Porém, diz, no caso presente não houve pedido de concessão do efeito suspensivo, bem como não restou demonstrado qualquer prejuízo à Agravada que justifique aludida concessão, o que viola o contido no art. 739-A do CPC, merecendo reforma a decisão atacada. Pugna pelo provimento do recurso, com a determinação do prosseguimento do processo de execução fiscal. Contraminuta às fls. 42/43, na qual a Agravada pugna pelo desprovimento do recurso, argumentando que o prosseguimento da execução lhe causaria grave dano de difícil reparação. Em informações o MM. Juiz singular noticia a manutenção da decisão agravada e o cumprimento do contido no art. 526 do CPC. Informa ainda que a garantia foi oferecida em dinheiro, o que torna o prosseguimento da execução com a entrega da importância à Fazenda em situação irreversível (fls. 46). É o relatório II. Busca o Agravante a reforma da decisão que, ao receber os Embargos à Execução opostos pela Agravada, determinou a suspensão da Execução Fiscal. Com razão. A resolução da quaestio trazida a exame não guarda maiores complexidades. Pois bem. Diante da nova sistemática processual introduzida em nosso ordenamento jurídico pela Lei n. 11.382/2006, a regra geral é que os embargos do devedor não terão o efeito suspensivo. É certo que a execução embargada é regida pela Lei de Execuções Fiscais (Lei 6.830/80), como também é certo que, subsidiariamente, aplicam-se as normas processuais civis, conforme determina o art. 1º da Lei 6.830. Assim, como não existe na Lei de Execução Fiscal dispositivo nenhum quanto à suspensão do executivo com a interposição de embargos, é razoável a aplicação subsidiária do art. 739-A CPC, cujo parágrafo primeiro tem a seguinte redação: Art. 739-A. Os embargos do executado não terão efeito suspensivo § 1º. O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso em exame, o MM. Juiz a quo entendeu que os argumentos deduzidos na petição inicial dos Embargos eram capazes de lhe conferir (aos Embargos) o efeito suspensivo. No entanto, da aludida inicial (fls. 15/21-TJ), vê-se que em nenhum momento a Embargante, ora Agravada, pleiteou a concessão de efeito suspensivo, consoante determina o parágrafo primeiro do supracitado artigo, sequer mencionando aludido fato em sua resposta ao presente recurso (fls. 42/43). Também deixou de demonstrar a relevância dos fundamentos dos embargos de modo a evidenciar que o prosseguimento da execução manifestamente possa causar" dano grave de difícil ou incerta reparação (CPC, art. 739-A, § 1º, segunda parte). Nota-se ainda que não há, na decisão agravada, qualquer motivação a justificar o recebimento dos Embargos também no efeito suspensivo. O juiz singular limitou-se a dizer: Recebo os embargos, para discussão, determinando a suspensão do processo principal (...). (fls. 30-TJ), quando é certo que o próprio texto legal deixa entrever que tal decisão (como de regra todas as decisões judiciais) deve ser motivada (CPC, art. 739-A, § 2º). Não obstante, nada impede que, desde que requerido e devidamente demonstrada a relevância dos fundamentos e o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, seja a decisão referente aos efeitos dos Embargos modificada, conforme prevê o mencionado art. 739-A do CPC, em seu parágrafo 2º, verbis: § 2º A decisão relativa aos efeitos dos embargos poderá, a requerimento da parte, ser modificada ou revogada a qualquer tempo, em decisão fundamentada, cessando as circunstâncias que a motivaram. Em questão análoga, assim já decidiu esta Câmara: TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. RECEBIMENTO NO EFEITO SUSPENSIVO. EXCEPCIONALIDADE À REGRA (ART. 739-A) NÃO DEMONSTRADA. RECURSO DO EXEQÜENTE. 1. A regra, atualmente, é a não concessão de efeito suspensivo aos embargos, inclusive à execução fiscal (LEF, art. 1º c/c art. 739-A, do CPC). 2. No caso, (a) a embargante não requereu a concessão de efeito suspensivo nem demonstrou a necessidade de sua concessão; (b) a decisão agravada também não motivou a suspensão da execução e, por fim, (c) trata-se de questão que pode ser revista a qualquer tempo - CPC, art. 739-A e §§ 1º e 2º. RECURSO PROVIDO. (Agravo de Instrumento n. 438.496-5 - 2ª CCv. Rel. Des. Valter Ressel. DJ 01/11/2007). Desse modo tem-se que, mesmo prestada a garantia, segundo expressa disposição legal, o requerimento da parte é requisito para a concessão do mencionado efeito, o que não se faz presente na hipótese, pelo que há de ser provido o recurso. III. Ante o exposto, sem prejuízo ao que dispõe o art. 739-A, § 2º, do CPC, dou provimento do presente recurso para afastar a suspensão da execução, o que faço nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. IV. Comunique-se esta decisão ao culto e Douto Juiz de primeiro grau. V. Intimem-se. VI. Oportunamente, arquive-se. Curitiba, 13 de novembro de 2007. DES. CUNHA RIBAS - Relator HRA

0007 . Processo/Prot: 0452341-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/248777. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000496 Repetição de Indébito. Agravante: Anilza Xavier da Silva. Advogado: João Augusto Martins Neto. Agravado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima, Gláucia Maria Ascoli. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho:

Vistos, etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que entendeu não ter cabimento "nova fixação de honorários advocatícios nas execuções contra a fazenda pública", no caso das execuções não embargadas, tendo em vista o disposto na Medida Provisória 2.180-35/2001 (f. 21-TJ). 2. A execução refere-se a sentença de procedência de ação de repetição de indébito (provavelmente de TIP, porque não informado no recurso), no valor de R$ 298,19 (principal + custas + honorários advocatícios da fase de conhecimento), conforme cálculo de f. 18-TJ. O agravante alega que, "manifestando-se sobre o cálculo...", "trouxe aos autos o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário 420.816, que declarou incidentalmente, a constitucionalidade da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, com interpretação conforme de modo a reduzir-lhe a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública ..., excluídos os casos de pagamentos de obrigações definidos em lei como de pequeno valor" (f. 06), como é o caso dos autos. Não obstante, o condutor do feito decidiu pela não fixação dos honorários. 3. Em suas razões recursais o agravante aduz, em suma, que o juiz ignorou, "por motivos desconhecidos" (f. 06), a peculiaridade de se tratar de execução de obrigação de pequeno valor, o que contraria o julgado citado, do Supremo Tribunal Federal, bem como o entendimento deste Tribunal. Pede, assim, a reforma da decisão a fim de que este Tribunal fixe honorários no caso, ou determine que o faça o juiz de primeiro grau. Pede, ainda, seja retificado "o pólo ativo" caso se entenda que o interesse é exclusivo do advogado, a quem, nesta hipótese, devem ser concedidos os benefícios da gratuidade processual, já que o pagamento das custas de todos os recursos semelhantes importará em aproximadamente trinta mil reais. 4. Não foi requerida a concessão de efeito suspensivo ou eventual antecipação da tutela recursal. 5. Oficie-se ao juízo de primeiro grau solicitando o envio das informações que reputar pertinentes, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do disposto no art. 526 do CPC. 6. Intime-se o Município agravado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. 7. Após (itens 5 e 6), dê-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2007. DES. VALTER RESSEL, Relator.

0008 . Processo/Prot: 0452348-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/248780. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000056 Repetição de Indébito. Agravante: Agnario Martins de Souza. Advogado: João Augusto Martins Neto. Agravado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima, Gláucia Maria Ascoli. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho:

Vistos, etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que entendeu não ter cabimento "nova fixação de honorários advocatícios nas execuções contra a fazenda pública", no caso das execuções não embargadas, tendo em vista o disposto na Medida Provisória 2.180-35/2001 (f. 22-TJ). 2. A execução refere-se a sentença de procedência de ação de repetição de indébito (provavelmente de TIP, porque não informado no recurso), no valor de R$ 920,49 (principal + custas + honorários advocatícios da fase de conhecimento), conforme cálculo de fls. 18/19-TJ. O agravante alega que, "manifestando-se sobre o cálculo...", "trouxe aos autos o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário 420.816, que declarou incidentalmente, a constitucionalidade da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, com interpretação conforme de modo a reduzir-lhe a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública ..., excluídos os casos de pagamentos de obrigações definidos em lei como de pequeno valor" (f. 06), como é o caso dos autos. Não obstante, o condutor do feito decidiu pela não fixação dos honorários. 3. Em suas razões recursais o agravante aduz, em suma, que o juiz ignorou, "por motivos desconhecidos" (f. 06), a peculiaridade de se tratar de execução de obrigação de pequeno valor, o que contraria o julgado citado, do Supremo Tribunal Federal, bem como o entendimento deste Tribunal. Pede, assim, a reforma da decisão a fim de que este Tribunal fixe honorários no caso, ou determine que o faça o juiz de primeiro grau. Pede, ainda, seja retificado "o pólo ativo" caso se entenda que o interesse é exclusivo do advogado, a quem, nesta hipótese, devem ser concedidos os benefícios da gratuidade processual, já que o pagamento das custas de todos os recursos semelhantes importará em aproximadamente trinta mil reais. 4. Não foi requerida a concessão de efeito suspensivo ou eventual antecipação da tutela recursal. 5. Oficie-se ao juízo de primeiro grau solicitando o envio das informações que reputar pertinentes, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do disposto no art. 526 do CPC. 6. Intime-se o Município agravado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. 7. Após (itens 5 e 6), dê-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2007. DES. VALTER RESSEL, Relator.

0009 . Processo/Prot: 0453671-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/255585. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000114 Embargos a Execução. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos. Apelado: Ivani Ponsoni Bonetti. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de embargos à execução fiscal, referente à cobrança de taxas, afinal julgados procedentes em parte, para: a) reconhecer e declarar a prescrição dos tributos vencidos no ano de 2000; b) declarar a ilegalidade e a inexigibilidade das taxas de iluminação pública, combate a incêndio, conservação de logradouros/vias e de limpeza pública, instituídas e cobradas pelo

Município de Francisco Beltrão, agregadas ao IPTU e incidentes sobre o bem imóvel de propriedade da embargante, referentes aos exercícios de 2001 a 2004; c) determinar, em conseqüência, a exclusão dos valores indevidos da certidão de dívida ativa, prosseguindo-se a execução fiscal até a satisfação do crédito. 1. Aduz o apelante-embargado que a notificação da embargante, ocorrida em 2005, acerca da dívida exeqüenda é causa de interrupção da prescrição; legalidade das taxas de conservação de logradouros, combate a incêndio e limpeza pública, porque os serviços são efetivamente ou potencialmente prestados à comunidade, além de serem específicos e divisíveis; redução dos honorários advocatícios para 10% sobre o valor da condenação. 3. Recurso respondido. É O RELATÓRIO. 4. A controvérsia cinge-se a prescrição dos tributos vencidos em 2000 e ilegalidade da cobrança das taxas de conservação de logradouros, combate a incêndio e limpeza pública. 5. Em primeiro lugar, a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva, e a prescrição se interrompe com o despacho do juiz que ordenar a citação, bem como, por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor (art. 174, incisos I e IV, do CTN). 6. Hugo de Brito Machado, ensina: "Dizer que a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos significa dizer que a Fazenda Pública tem o prazo de cinco anos para cobrar judicialmente, para propor a execução do crédito tributário. Tal prazo é contado da constituição do crédito, isto é, da data em que não mais admitia a Fazenda Pública discutir a seu respeito em procedimento administrativo. Se não efetua a cobrança no prazo de cinco anos, não poderá mais fazê-lo". (Curso de Direito Tributário, 26ª edição, Malheiros, 2005, p. 225). 7. Consta dos autos que: ajuizou-se a execução fiscal em 22-12-2005 (fl. 2 - execução fiscal); o despacho que ordenou a citação ocorreu em 22-12-2005 (fl. 10 - execução fiscal). Consta ainda, dos embargos à execução fiscal, que o exeqüente notificou a executada do débito em 25-6-2005 (fl. 51). 8. Insta salientar que o art. 174 do CTN deve ser interpretado em consonância com a Súmula n.º 106 do STJ (a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da prescrição). O STJ tem decidido: "Processual Civil e Tributário. Recurso Especial. Execução Fiscal. Prescrição. Interrupção. Citação por edital. Cabimento. Redirecionamento dentro do qüinqüênio do art. 174, CTN. I - O acordo para pagamento parcelado do débito tributário é ato inequívoco que importa no seu reconhecimento pelo devedor, interrompendo a prescrição, nos termos do artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do CTN. II - É cabível a citação por edital em sede de execução fiscal após o esgotamento de todos os meios possíveis à localização do devedor. III - Há interrupção da prescrição com a citação válida da sociedade devedora, que também é válida para os responsáveis indicados no artigo 135 do CTN, desde que o redirecionamento da execução tenha ocorrido no prazo do artigo 174 do CTN. IV - Recurso especial improvido." (REsp n.º 145.081/SP - 1ª Turma do STJ - Rel. Ministro Francisco Falcão - Publicado no DJU de 17-5-2004 - p. 107). 9. Não se pode olvidar, que o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é a constituição definitiva do crédito tributário. No caso, o prazo prescricional teve início em: 15-2-2000; 8-3-2001; 15-2-2002; 15-4-2003 e 20-2-2004 datas dos vencimentos dos tributos (fl. 4). Ajuizou-se a execução fiscal em 22-12-2005 (fl. 2). 10. Assim, os créditos vencidos em 15-2-2000, prescreveram antes mesmo do ajuizamento da execução fiscal. 11. Em segundo lugar, as taxas de limpeza pública e conservação de logradouros públicos não se revestem dos requisitos exigidos pela lei. Versam sobre serviços postos à disposição da coletividade e não apenas a usuários determinados, enquadrando-se dentre aqueles de oferta e demanda coletiva, disponibilizados pelo Poder Público ao exercer a sua soberania, sendo impossível mensurar a quantidade usufruída por cada contribuinte. Portanto, por não se constituírem fato gerador de taxa sua cobrança afigura-se ilegal. 12. O STF tem decidido: "Agravo Regimental em Recurso Extraordinário. Mandando de Segurança. IPTU Progressivo e Taxa de Limpeza Pública e Conservação. Inconstitucionalidade. 1. A ação mandamental deve ser ajuizada em face de ato ilegal ou abusivo emanado do poder público ou de quem lhe faça as vezes, figurando no pólo passivo a autoridade que detenha os poderes capazes de neutralizar o ato atacado. A autoridade coatora, assim, não se confunde com a pessoa jurídica de direito público ou privado a que se encontra vinculada. 2. É inconstitucional a cobrança do IPTU com base e alíquotas progressivas anteriormente à E.C. n. 29/00. O IPTU constitui espécie tributária de natureza real, a capacidade econômica do contribuinte não pode ser utilizada como critério para a sua cobrança. Precedentes. 3. É inconstitucional a taxa de limpeza pública e conservação, eis que cobrada a título de remuneração de serviço prestado uti universi, não atendendo, assim, aos requisitos de divisibilidade e de especificidade previstos no artigo 145, inciso II, da Constituição do Brasil. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento." (STF - Ag. Reg. no Recurso Extraordinário n.º 412.689/SP - Rel. Ministro Eros Grau - Publicado no DJU de 24-6-2005 - p. 37). 13. Em terceiro lugar, a taxa de combate a incêndio contém os requisitos da especificidade e divisibilidade, segundo decisão do Pleno do STF (RE n.º 206.777-6 - Rel. Min. Ilmar Galvão). Entretanto, os Municípios não têm competência tributária para instituir a taxa de combate a incêndio, mas apenas o Estado do Paraná. Quem presta os serviços de combate a incêndio é o Estado do Paraná, por meio do Corpo de Bombeiros Militares (Polícia Militar). Os Municípios apenas auxiliam, cedem imóvel, etc. O que pode é o Estado transferir a capacidade ativa tributária, ou seja, de arrecadar aos Municípios. Paulo de Barros Carvalho leciona que "a competência tributária é intransferível, enquanto a capacidade tributária ativa não o é." (Curso de Direito Tributário, Saraiva, 2005, p. 219). 14. Não se pode esquecer que o Corpo de Bombeiros Militares pertence ao Estado (Constituição Federal, art. 144, §§ 5º e 6º). Outrossim, cabe à Lei Complementar dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, nos termos do art. 146, inciso I, da Constituição Federal. Por outro lado, o Código Tributário Nacional (Lei Complementar), dispõe que a competência tributária é indelegável (art. 7º). 15. Hugo de Brito Machado ensina: "Mas é relevante indagar-se a respeito da validade da instituição de uma taxa, ligada a determinada atividade estatal, por parte de uma pessoa jurídica de Direito Público que não disponha de competência para o exercício daquela atividade. O Supremo Tribunal Federal tem entendido que a competência para a instituição e cobrança de taxa depende de ter a entidade estatal competência para exercer a atividade que constitua o respectivo fato gerador (RE 100.033). Só a pessoa jurídica de Direito Público que exercita a atividade estatal específica pode instituir o tributo vinculado a essa atividade. A competência tributária, assim, é privativa do ente estatal que exercita a atividade respectiva." (Revista Forense, vol. 363, p. 54). No mesmo sentido no Curso de Direito Tributário, Malheiros, 26ª edição, pp. 294 e 326. 16. No Estado do Paraná existe a Lei Estadual n.º 13.976, de 26-12-2002, que criou o Fundo Estadual do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - FUNCB e as taxas de exercício do poder de polícia, bem como as taxas de serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros (art. 2º). Outrossim, o art. 16, II, diz que constituem receitas as decorrentes de convênio. Por sua vez o art. 131 da Constituição Estadual estabelece que o Estado pode celebrar convênio com o Município para dispor sobre matéria tributária. Daí a conclusão que por convênio possível transferir a arrecadação para os Municípios, mas cobrando as taxas previstas na Lei Estadual (13.976/2002). Não instituir o Município outras taxas, com alíquotas e base de cálculo diversas da prevista na legislação estadual existente, como faz o Município de Francisco Beltrão. 17. O STJ tem decidido: "Taxa de combate a sinistros. O fato de o Município de São Paulo assumir, contratualmente, a responsabilidade pelo custeio, em parte, dos serviços prestados pelo Estado de São Paulo no combate a extinção de incêndio ou de outros sinistros, não o autoriza a instituir taxa para obter os recursos correspondentes." Resp 61.604/SP - 2ª Turma do STJ - Rel. Min. Ari Pargendler - julgado em 5-6-1997. "Tributário. Taxa de prevenção contra incêndio. Competência. O Município não pode instituir taxa para remunerar serviços que são prestados por outra entidade estatal. Recurso especial conhecido e provido." Resp 166.684/SP - 2ª Turma do STJ - Rel. Min. Ari Pargendler - julgado em 6-4-1999. 18. Em quarto lugar, no que concerne aos honorários advocatícios, não se mostra excessivo o valor fixado de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito atualizado (excluído o excesso reconhecido), uma vez que a discussão jurídica a respeito dos temas abordados foi ampla e extensa, além do que, o arbitramento se deu por meio da apreciação eqüitativa, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Assim sendo, o recurso é manifestamente improcedente. Posto isso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 22 de novembro de 2007. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Relator.

0010 . Processo/Prot: 0454067-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2007/260509. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Empresa de Águas Ouro Fino Ltda. Advogado: Valéria dos Santos Tondato, Guilherme Grummt Wolf, Thaiz Elena de Almeida Prado. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho:

Vistos etc. 1. Trata-se de mandado de segurança contra o indeferimento, com base no DE 418/2007 (fls. 125; 127 e 138), de pedido de compensação de créditos de precatório com dívida de ICMS. 2. Diz a impetrante que é devedora do Estado em relação a tal tributo (R$ 370.005,21, meses de maio e junho de 2007), sendo, porém, dele credora, por cessão, de créditos de precatório (R$ 642.780,75, dos quais já se utilizou, também em outro pedido de compensação, do montante de R$ 258.081,05). Afirma que tais créditos têm natureza comum, referindo-se aos "décimos" previstos no art. 78, § 2º, do ADCT, sendo que as cessões já foram homologadas perante o juízo da execução e regularmente comunicadas ao Estado do Paraná. Em razão disso, requereu administrativamente a respectiva compensação, mas a autoridade coatora, ignorando o disposto na CF, indeferiu seus pedidos, ferindo seu direito líquido e certo à luz do art. 78, § 2º, do ADCT, que atribuiu poder liberatório do pagamento de tributos aos precatórios não pagos oportunamente. Ao argumento de que estão presentes os requisitos do periculum in mora e do fumus boni juris, pede liminar com vistas à suspensão da exigibilidade dos débitos, representados pelas GIA-ICMS dos meses de maio e junho de 2007, "determinando à autoridade coatora que se abstenha de indeferir a expedição de autorização para a confecção de notas fiscais, a expedição de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, pedidos de parcelamentos, bem como a imposição de multas ou qualquer outra penalidade à impetrante em relação ao crédito tributário, já que sobejamente comprovados os requisitos exigidos pela Lei 1.533/51, em seu artigo 7º, II" (f. 21). No mérito, pugna pela concessão da segurança com vistas a: (a) ser declarado seu direito "de extinguir integralmente - mediante pagamento ou compensação - os débitos de ICMS, objeto dos pedidos administrativos de compensação ..., na forma do artigo 78, caput e § 2º, do ADCT e da Súmula 213 do STJ, confirmando-se a liminar deferida initio litis"; (b) determinar "à impetrada que reconheça como devido pela impetrante o valor dos débitos representados pelas GIA-ICMS dos meses de Maio e Junho de 2007, na data dos protocolos dos pedidos de compensação, ..., realizados em 18.06.2007 e 13.07.2007, sem quaisquer acréscimos ao débito..." (f. 21); (c) determinar "à autoridade coatora que cumpra em trinta dias contados da data da publicação da sentença concessiva do mandamus, em aplicação analógica ao artigo 49 da Lei 9.784/99, sob pena de multa diária no percentual de 5% sobre o valor da causa, na forma do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil..." (f. 22). Decisão - liminar. 3. A concessão de liminar em mandado de segurança depende da relevância dos seus fundamentos e do risco de o ato impugnado provocar a ineficácia da medida, caso seja deferida só ao final (art. 7º, II, da Lei 1.533/51). Não é o caso dos autos, com a devida venia. 4. A impetrante quer a "compensação" de créditos de precatório com débito de ICMS, mas seus créditos não são oponíveis, em princípio, ao ente credor do tributo (Estado do Paraná). Trata-se de precatório extraído de ação de indenização movido contra o DER - Departamento de Estradas de Rodagem (fls. 72/78). Há divergência neste Tribunal quanto ao cabimento de "compensação" em tais casos - já que o DER e o Estado do Paraná não se confundem - , o que não autoriza, desde logo, o deferimento da liminar postulada. Vale lembrar a lição de HELY LOPES MEIRELLES1, para quem "Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se a sua existência for duvidosa; se a sua situação ainda não estiver delimitada; se o seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais". 5. Por outro lado, o periculum in mora não está demonstrado de forma concreta, havendo apenas meras conjecturas acerca da eventual possibilidade de o crédito ser desde logo objeto de execução fiscal, ou de que o Fisco não mais expedirá certidões negativas ou positivas com tais efeitos. Por fim, pedidos de compensação, de ordinário, não têm o condão de impor a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, já que nada a respeito existe no art. 151 do CTN. 6. Por tais razões, indefiro a liminar requerida. 7. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações que reputar necessárias e relevantes, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 7º, I, da Lei l.533/51. 8. Após, dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2007. DES. VALTER RESSEL, Relator.

0011 . Processo/Prot: 0454245-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/255496. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000059 Execução Fiscal. Agravante: Camacho e Vieira Ltda. Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes, Aparecido Donizetti Andreotti, Rogério Andreotti Errerias. Agravado: Massa Falida de Auri Verde Alimentos e Embalagens Ltda. Advogado: Geraldo Nilton Korneiczuk, João Everardo Resmer Vieira. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.Publique-se.

I - Retifique-se a autuação e inclua a Fazenda Pública do Estado do Paraná como agravada. II - Intimem-se os agravados, na pessoa dos seus respectivos procuradores, para responder, bem como facultando-lhes juntar cópia da documentação que entender conveniente, em 10 (dez) dias. III - Dispenso as informações do juízo de origem. IV - Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 16 de novembro de 2007. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0012 . Processo/Prot: 0454276-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/258242. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000047 Execução Fiscal. Agravante: Baggio & Guilherme Ltda. Advogado: Paulo Henrique Berehulka, Fioravante Buch Neto, Márcia Regina dos Santos. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran, Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTO. I. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de concessão de efeito suspensivo interposto por BAGGIO & GUILHERME LTDA., em face da respeitável decisão proferida nos autos de "execução fiscal" n. 47/2006, ajuizada por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, que indeferiu a nomeação de bens consistente em Títulos da Dívida Pública (fls. 179-TJ). Inconformado, narra que ofereceu à penhora uma Apólice da Dívida Pública no valor de 1$ (um conto de réis), emitida pela República Federativa do Brasil, com autenticidade e valor hodierno devidamente comprovados pelo laudo de Exame Pericial em anexo, sendo seu valor atual R$ 1.549.292,97 (um milhão quinhentos e quarenta e nove mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos), que se traduz em débito financeiro da Fazenda Nacional. Que, no entanto, a Agravada discordou da aludida nomeação. Sustenta a intempestividade da manifestação da Agravada quanto à nomeação, requerendo o desentranhamento da peça e documentos que a acompanham, bem como o reconhecimento de aceitação tácita quanto ao bem nomeado. Argumenta que a Apólice da Dívida Pública constitui procedimento totalmente aceito no ordenamento jurídico, tendo sua emissão regulamentada pelo Decreto 10.387/1913, e que a Lei de Execuções Fiscais em seu art. 11 possibilita sua nomeação à penhora, assim também o art. 655 do CPC, até porque a ordem legal estabelecida para a nomeação de bens à penhora não tem caráter rígido, havendo a satisfação de crédito que se dar da forma menos onerosa ao devedor. Traz à colação jurisprudência em prol de sua tese. Afirmando a presença dos requisitos ensejadores, requer a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso, para o fim de ser deferida a nomeação de bens à penhora efetuada. Vieram-me conclusos. É a síntese suficiente. II. A Recorrente interpôs o presente recurso visando a suspensão e posterior reforma da decisão de primeiro grau que declarou ineficaz a nomeação de bens à penhora por ela levada a efeito. A decisão recorrida encontra-se em consonância com a jurisprudência deste Tribunal e da Corte Superior, pelo que lhe há de ser negado seguimento ao presente recurso, ante sua manifesta improcedência. Inicialmente, há de se dizer que a alegada intempestividade da manifestação da Agravada quanto a nomeação à penhora não pode ser analisada por esta Corte, já que não foi objeto de apreciação pelo Juízo a quo, sob pena de supressão de instância, devendo o tema ser primeiramente argüido e examinado naquela instância para, posteriormente e se for o caso, ser apreciado por este Tribunal. Relativamente ao bem indicado à penhora pela Agravante, consistente em Apólice da Dívida Pública no valor de 1$ (um conto de réis), emitida pela República Federativa do Brasil (fls. 160), tem-se que não são cotados na bolsa de valores. Conseqüentemente, não são dotados de liquidez e, embora se possa argumentar que os títulos públicos não necessitem de cotação em Bolsa de Valores, porque presumível a solvabilidade do Poder Público, e que são corrigidos por índices que mantenham, de forma nominal, seu valor real, eles têm valor reduzido e são de difícil resgate. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento de que se encontram prescritos e inexigíveis os títulos da dívida pública emitidos no início do século XX que, em decorrência da inércia dos credores, não foram resgatados no tempo autorizado pelo Decreto-Lei n. 263/67, o que se confirma pela leitura dos seguintes julgados: ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. APÓLICES DA DÍVIDA PÚBLICA EMITIDAS NO INÍCIO DO SÉCULO XX (1902 A 1941). RESGATE. DECRETOS-LEIS NºS 263/67 E 396/68. PRAZO PRESCRICIONAL. 1. Ação ordinária ajuizada objetivando o reconhecimento da validade e o resgate de títulos públicos federais (fls. 27-35), emitidos em 1902 pela União, bem como a condenação da ré ao pagamento de seu valor integralmente atualizado, acrescido dos demais consectários legais 2. A jurisprudência desta Corte assentou a ocorrência da prescrição e, a fortiori , a inexigibilidade dos Títulos da Dívida Pública, emitidos no início do Século XX (entre 1902 a 1941), decorrente da inação dos credores que não exerceram o resgate em tempo oportuno, autorizado pelos Decretos-Leis nºs 263/67 e 396/68. 3. Precedente Jurisprudencial desta Corte: RESP 678.110/SC, Relator Ministro José Delgado, publicado no DJ de 02.12.2004. 4. Recurso especial improvido. (REsp n. 655.512/PR, 1ª Turma. Rel. Min. Luiz Fux, DJU 1.8.2005.) TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. APÓLICES DA DÍVIDA PÚBLICA EMITIDAS EM 1956 (OBRIGAÇÕES DO REAPARELHAMENTO ECONÔMICO). RESGATE. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. DECRETOS-LEIS NºS 263/64 E 396/68. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO EXORBITANTE. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. PRONUNCIAMENTO DA CORTE ESPECIAL. 1. Tratam os autos de ação declaratória ajuizada por COMERCIAL DE MÓVEIS HUNTER LTDA. em face da UNIÃO em que se discute a validade de apólice de dívida pública emitida em 1956, a fim de que se possa usufruir os direitos de crédito decorrentes, em especial o seu valor mobiliário, que seria de R$ 2.025.461,77 (dois milhões, vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos). Sentença reconhecendo a ocorrência de prescrição e julgando improcedente o pedido; condenação da parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Acórdão do TRF/4ª Região que, à unanimidade, negou provimento à apelação da autora. Recurso especial fundamentado nas alíneas 'a' e 'c', apontado violação dos seguintes dispositivos: art. 6°, §§ 1° e 2°, da LICC; art. 20, §§ 3º e 4°, do CPC; art. 3° do Decreto-Lei 263/67; art. 3°, § 1°, da Lei 1.474/1951. 2. Títulos da dívida pública emitidos em 1956. Interpretação dos DLs nºs 263/67 e 396/68. 3. A emissão de títulos da dívida pública é um negócio jurídico sujeito a prazos e, conseqüentemente, a efeitos prescricionais. A tese da imprescritibilidade, embora tenha encontrado eco na doutrina, não se harmoniza com as regras do nosso ordenamento jurídico. Resgate não ocorrido em tempo oportuno. Prescrição reconhecida. (...) (REsp n. 763.411/PR, 1ª Turma. Rel. Min. José Delgado. DJU 3.4.2006.) TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA. RESGATE. PRESCRIÇÃO. DECRETO-LEI N. 263/67. PENHORA. NOMEAÇÃO PELO DEVEDOR. RECUSA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COTAÇÃO EM BOLSA. 1. Encontram-se prescritos e inexigíveis os títulos da dívida pública emitidos em meados do século XX que, em decorrência da inércia dos credores, não foram resgatados no tempo autorizado pelo Decreto-Lei n. 263/67. 2. Os títulos da dívida pública sem cotação na bolsa, dada a sua manifesta iliquidez, são inaptos para a garantia do executivo fiscal. 3. Recurso especial parcialmente conhecido e improvido. (REsp n. 602.444/AL, 2ª Turma. Rel. Min. João Otávio de DJU 26.02.2007). Também já pacificado o entendimento de que os títulos da dívida pública sem cotação na bolsa, emitidos no início do século, são inaptos para a garantia de executivo fiscal, seja por representarem ativos de difícil e duvidosa alienação, seja porque tal circunstância, por si só, afasta-os da previsão do art. 11, inciso II, da Lei n. 6.830/80. A propósito, os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA - PENHORA - RECUSA JUSTIFICADA. O preceito do art. 620, do CPC, não pode impor ao exeqüente aceitar bens de difícil comercialização, como sói acontecer com os títulos da dívida pública. Seria um extremo contra-senso inverter a racionalidade do processo de execução, que se move em benefício do credor, atribuindo-lhe bens de difícil satisfação de seu direito. Recurso especial improvido. (REsp n. 891364/RJ, 2ª Turma. Rel. Min. Humberto Martins. DJU 27.02.2007) TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA. PENHORA. NOMEAÇÃO PELO DEVEDOR. RECUSA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COTAÇÃO EM BOLSA. Nega-se provimento ao agravo regimental, em face das razões que sustentam a decisão recorrida, sendo certo que a orientação desta colenda Corte é no sentido de inadmitir a nomeação e penhora de Apólices da Dívida Pública. Agravo regimental improvido. (Segunda Turma, AgRg no Ag n. 350.469/SP, 2ª Turma. Rel. Min. Francisco Peçanha Martins. DJU 07.04.2003.) PROCESSUAL CIVIL. NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA. RECUSA DO EXEQÜENTE. POSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA INFIRMAR A DECISÃO AGRAVADA. DESPROVIMENTO. 1. O dispositivo tido por violado não foi ventilado pelo acórdão recorrido o que demonstra a falta de prequestionamento da questão federal debatida no recurso especial. O prequestionamento é requisito essencial e pressuposto específico de admissibilidade do recurso especial. Tal exigência significa que a matéria questionada necessita ser ventilada no acórdão recorrido. Não ocorrendo a análise, deve a parte provocá-la mediante embargos declaratórios, o que não aconteceu. 2. É legítima a recusa de nomeação à penhora pela exeqüente de bem de difícil alienação, in casu, as apólices da dívida pública, sem cotação na Bolsa de Valores. Precedentes. 3. O Agravante não trouxe argumento capaz de infirmar o decisório agravado, apenas se limitando a corroborar o disposto nas razões do Recurso Especial e no Agravo de

Instrumento interpostos, de modo a comprovar o desacerto da decisão agravada. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag n. 474.110/RS, 1ª Turma. Rel. Min. Luiz Fux. DJU de 19.05.2003.) Outro não poderia ser o entendimento adotado por esta Corte: DIREITO TRIBUTÁRIO - AÇÃO DECLARATÓRIA - ICMS - CAUÇÃO - TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE - DENÚNCIA ESPONTÂNEA - INOCORRÊNCIA - MULTA MORATÓRIA DEVIDA - JUROS DE MORA - ANATOCISMO - NÃO DEMONSTRAÇÃO - TAXA DE 1% AO MÊS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 161, §1º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - INAPLICABILIDADE DA TAXA SELIC COMO JUROS MORATÓRIOS - RECURSO DA APELANTE FERMAX DESPROVIDO - RECURSO DA FAZENDA PÚBLICA PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. (Apelação Cível e Reexame Necessário n. 364.067-5. 3ª CCv. Rel. Des. Munir Karam. DJU 20.07.2007). AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO QUE NÃO ACEITOU A NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. DIREITOS CREDITÓRIOS SEM LIQUIDEZ. NOMEAÇÃO DE BENS QUE NÃO SEGUIU A ORDEM ESTATUÍDA NA LEI Nº 6830/80. POSSIBILIDADE DO CREDOR ACEITAR OU NÃO A NOMEAÇÃO DE BENS QUE DESATENDA A ORDEM LEGAL. 1. Não se pode confundir fundamentação sucinta com ausência total daquele requisito. 2. A Fazenda Pública pode aceitar ou não a nomeação de bens que não seguiu a ordem legal especialmente quando se tratar de título de dívida pública que não apresenta cotação em bolsa, o que vem evidenciar a sua iliquidez. Agravo de Instrumento desprovido. (Agravo de Instrumento n. 181815-1. 1ª CCv. Rel. Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. DJ 13.01.2006). Execução fiscal Penhora Títulos da dívida agrária sem liquidez imediata e duvidoso valor de mercado. Ordem prevista no artigo 11 da Lei 6.830/80 impossibilidade agravo desprovido. A Fazenda Pública pode recusar o oferecimento de apólices da dívida pública sem liquidez imediata, pois o erário público não pode ficar no aguardo de futura sentença judicial que não se sabe se virá a aperfeiçoar-se. (Agravo de Instrumento n. 76039-6. 5ª CCv. Rel. Des. Fleury Fernandes. DJ 12.02.2001). Desta forma, se os Tribunais têm entendido que os títulos de dívida pública não possuem plena liquidez, além da difícil negociação, o que vem a onerar o credor, mostra-se incensurável o entendimento do juiz de primeiro grau de rejeitar a nomeação das apólices como garantia do juízo. Por derradeiro, quanto aos julgados transcritos pela Agravante no intuito de amparar sua tese, calha anotar que estes em nada lhe socorrem. É que os dois julgados transcritos, relatados pelo Eminente Ministro do Egrégio Superior Tribunal de Justiça José Delgado, tratam de nomeação à penhora de Debêntures da Eletrobrás, e não de Apólice da Dívida Pública. Aliás, o próprio Ministro José Delgado bem explicitou essa diferenciação no Recurso Especial n. 988.504/PR, publicado aos 26.10.2007, em decisão monocrática assim ementada: PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU FALTA DE MOTIVAÇÃO NO ACÓRDÃO A QUO. PENHORA. TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA. ORDEM PREVISTA NO ART. 11 DA LEI Nº 6.830/80. "OBRIGAÇÕES AO PORTADOR" EMITIDAS PELA ELETROBRÁS. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E COTAÇÃO EM BOLSA DE VALORES. IMPRESTABILIDADE PARA GARANTIA DO JUÍZO. PRECEDENTES. 1. Recurso especial contra acórdão que, em ação executiva fiscal, indeferiu a nomeação à penhora de Título da Dívida Pública ("Obrigações ao Portador", emitidas pela Eletrobrás). 2. Decisão a quo clara e nítida, sem omissões, obscuridades, contradições ou ausência de motivação. O não-acatamento das teses do recurso não implica cerceamento de defesa. Ao juiz cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide. Não está obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, mas sim com seu livre convencimento (CPC, art. 131), usando fatos, provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e legislação que entender aplicáveis ao caso. Não obstante a oposição de embargos declaratórios, não são eles mero expediente para forçar o ingresso na instância especial, se não há vício para suprir. Não há ofensa ao art. 535, II, do CPC quando a matéria é abordada no aresto a quo. 3. Não tendo a devedora obedecido a ordem prevista no art. 11 da Lei nº 6.830/80, visto que em primeiro lugar está o dinheiro e não os Títulos da Dívida Pública, é lícito ao credor e ao julgador a não aceitação da nomeação à penhora desses títulos, pois a execução é feita no interesse do exeqüente e não do executado. 4. A questão não se refere à possibilidade de oferecimento à penhora de debêntures emitidas pela Eletrobrás. Cuida-se, sim, de Títulos emitidos pela Eletrobrás, nominados de "Obrigações ao Portador". Tais títulos, na linha da jurisprudência desta Corte Superior, não podem ser aceitos para garantia do juízo, por não possuírem liquidez imediata e cotação em bolsa de valores. Apenas, e tão-somente, as debêntures as possuem. 5. Recurso a que se nega seguimento. Sublinhei. Desse modo, legítima e pacificamente aceita nos Tribunais a recusa por parte da Exeqüente relativamente à Apólice da Dívida Pública nomeada à penhora pela Agravante, pois ainda que deva a execução se dar de modo menos oneroso ao devedor, não se pode olvidar que é realizada no interesse do Exeqüente e não do Executado, encontrando-se a decisão agravada em perfeita consonância com o entendimento jurisprudencial deste Tribunal e da Corte Especial. III. Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput do CPC, nego provimento ao presente Agravo de Instrumento, por tê-lo como manifestamente improcedente, porquanto em confronto com a jurisprudência dominante desta Corte e do e. Superior Tribunal de Justiça. IV. Comunique-se esta decisão ao culto e Douto Juiz de primeiro grau. V. Intimem-se. VI. Oportunamente, arquive-se. Curitiba, 21 de novembro de 2007. DES. CUNHA RIBAS, Relator.

0013 . Processo/Prot: 0454649-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/259102. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00032601 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Agravado: Farmácia Drogan Ltda, Drogaria e Perfumaria Favacosta Ltda, Drogaria Gomenol Ltda, Drogaria Ibirama Ltda, Drogaria Massarotto Ltda, Farmácia Ney Braga Ltda, Drogaria Pavarel Ltda, Farmácia Regente Feijó Ltda, Drogaria Traticol Ltda. Advogado: Juliana Barrachi, Luciana Castaldo Colosio. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho:

I - Estado do Paraná agrava da decisão judicial, proferida em Mandado de Segurança impetrado por Farmácia Drogan Ltda.e outros, que determinou a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários que são objeto de pedido de pagamento com precatórios vencidos e não pagos (art. 78 do ADCT). Sustenta a ausência dos requisitos autorizadores da concessão da liminar em mandado de segurança, sob os seguintes fundamentos: a natureza do crédito de precatório da impetrante não pode ser utilizado para compensação; o precatório em questão não é oponível ao Estado do Paraná (pois que devido pelo DER-Departamento de Estradas e Rodagens); e o pedido de compensação não suspende a exigibilidade do crédito tributário. Por fim, pede a concessão de efeito suspensivo. II - Pela celeridade na tramitação desta espécie recursal até o julgamento pela Câmara, não vislumbro a possibilidade de ocorrência de dano grave a direito do Estado, razão pela qual descabido é o efeito suspensivo. Em outras palavras, não existe o perigo de perecimento do invocado direito do Estado ao crédito tributário até que a Câmara se pronuncie sobre o mérito deste recurso, razão pela qual deve ser mantida a decisão recorrida, processando-se o agravo. III - Oficie-se ao Juízo de origem, comunicando-lhe a respeito da presente decisão e solicitando as informações que julgar convenientes, em 10 dias. IV - Intime-se a parte agravada para apresentar resposta no prazo de 10 dias. V - Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça. VI - Autorizo, à Chefia da Divisão, a subscrição dos expedientes. VII - Intime-se. Curitiba, 20 de novembro de 2007 Juiz Conv. Péricles B. de Batista Pereira, Relator.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 29/11/2007**
Seção da 4ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10677

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adauto Pinto da Silva	011	0448529-2
Adelino Venturi Junior	005	0433907-3
Alessandra Gaspar Berger	024	0172729-1
Alessandra Schuta	013	0451210-3/01
Alex de Siqueira Butzke	023	0454806-1
Andrigo Oliveira Marcolino	012	0449759-4
	018	0453162-0
Antônio Gomes Moreira Filho	013	0451210-3/01
Bernadete Gomes de Souza	002	0410648-1
Braulio Belinati Garcia Perez	012	0449759-4
	018	0453162-0
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	007	0435614-1
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	006	0434565-9
Erickson Diotalevi	014	0451771-1
Estefania Maria de Q. Barboza	024	0172729-1
Evaristo Aragão F. d. Santos	007	0435614-1
Ezilio Henrique Manchini	003	0423097-9
Fabiano Jorge Stainzack	024	0172729-1
Fabiano Marchiori Moschetta	020	0453879-0
Fabio Artigas Grillo	006	0434565-9
Fabrício Fontana	021	0453963-7
Felipe Cordella Ribeiro	013	0451210-3/01
Fernanda Ehalt Vann	020	0453879-0
Fernando Martins da Silva	001	0364724-5
Gari Sabka	020	0453879-0
Gislaine de Carvalho	010	0439006-5
Guilherme Grummt Wolf	010	0439006-5
Henrique Gaede	004	0433282-1
	005	0433907-3
Isabela Cristine Martins Ramos	024	0172729-1
Jefferson Isaac João Scheer	013	0451210-3/01
João Carlos Flor	016	0452221-0
João Carlos Flor Júnior	016	0452221-0
João Dácio de Souza Pereira Rolim	005	0433907-3
João Hortmann	005	0433907-3
Jonas Borges	024	0172729-1
Jorge Celso Cecere	003	0423097-9
Jorge Luiz Garret	008	0436979-1
José Anacleto Abduch Santos	013	0451210-3/01
José Eli Salamacha	021	0453963-7
José Olegário Ribeiro Lopes	009	0438448-9
Jozelia Nogueira Broliani	013	0451210-3/01
Lauro Fernando Zanetti	009	0438448-9
Levy Lima Lopes Neto	013	0451210-3/01
Liriam Sexto Brüsch	019	0453784-6
Lucyanna Joppert Lima L. Fatuche	013	0451210-3/01
Luis Fernando da Silva Tambellini	024	0172729-1
Luis Gustavo Ferreira R. Lopes	009	0438448-9
Luiz Cezar Gonçalves Villa	018	0453162-0
Luiz Rodrigues Wambier	006	0434565-9
	021	0453963-7
Márcio Guedes Berti	015	0451998-2
Márcio Rogério Depolli	012	0449759-4
	018	0453162-0
Manif Antonio Torres Julio	004	0433282-1
	005	0433907-3
Manoel Henrique Maingué	010	0439006-5
Marcelo Habice Motta	021	0453963-7
Maria Ines Przybysz de Paula	007	0435614-1
Mariana Rocha Urban	020	0453879-0
Nara Elaine Xavier da Silva	004	0433282-1
Noboru Fukace	009	0438448-9
Patrícia Borges Guerios	005	0433907-3
Patricia Yamasaki Teixeira	006	0434565-9
Paulo Cesar Gonçalves Valle	023	0454806-1
René Miguel Hinterholz	018	0453162-0
Renata Caroline Talevi da Costa	009	0438448-9
Roberto Chimanski	012	0449759-4
Roberto Garcia de Assis Oliveira	006	0434565-9
Rodrigo Pereira Cuano	018	0453162-0
Rogério Helias Carboni	022	0454309-7
Rubian Gastão Zimmer	020	0453879-0
Salustiano Roosevelt R. Pacheco	017	0453044-7
Sandra Mara Marafon da Silva	022	0454309-7
Silvia Simone Tessaro	013	0451210-3/01
Sueli Cristina Galleli	009	0438448-9
Tarcisio Araújo Kroetz	006	0434565-9
Wagner de Oliveira Barros	002	0410648-1
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	024	0172729-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0364724-5 Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/116525. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00026149 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Utida Shibuya de Cia Ltda. Advogado: Fernando Martins da Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

MANDADO DE SEGURANÇA. CREDENCIAMENTO DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES. EXIGÊNCIA DE CAUÇÃO REAL E SUSPENSÃO SEM PRAZO DETERMINADO COM BASE, RESPECTIVAMENTE, NAS PORTARIAS N.ºS 65/01 E 10/04 DO DETRAN. ATOS ADMINISTRATIVOS ILEGAIS. CONCESSÃO DA ORDEM. REEXAME NECESSÁRIO EM CONFRONTO COM A PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL ACERCA DA MATÉRIA. SEGUIMENTO NEGADO. (1) Compete ao CONTRAN, exclusivamente, regulamentar o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores. (2) A suspensão do credenciamento de Centros de Formação de Condutores, sem prazo determinado, fere o preceito contido no inc. IV do art. 170 da CF, ou seja, o livre exercício de atividade econômica. VISTOS e examinados estes autos de REEXAME NECESSÁRIO N.º 364.724-5, da 3.ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é remetente o JUÍZO DE DIREITO, impetrante UTIDA, SHIBUYA & CIA. LTDA. e impetrado o DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ. I - RELATÓRIO A impetração volta-se contra atos do impetrado tachados de ilegais. O primeiro, consistente na exigência de caução real, com base na Portaria n.º 65/01-DG, para o credenciamento de filial da impetrante na cidade de Formosa do Oeste. O segundo, com base na Portaria n.º 10/04-DG, concernente na suspensão, sem prazo determinado, para o credenciamento de novos Centros de Formação de Condutores. Pela sentença de fls. 339/343, submetida ao reexame necessário deste Tribunal, foi concedida a segurança para "assegurar o credenciamento da impetrante independentemente da realização do depósito em caução exigido pela Portaria n.º 65/01-DG", declarando-se, outrossim, "a ilegalidade da Portaria n.º 10/04-DG no caso em lume". A Douta Procuradoria-Geral de Justiça sugere "seja conhecido e improvido o reexame necessário" (fls. 356/358). É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO Pacífica é a jurisprudência deste Tribunal sobre serem ilegais as mencionadas Portarias do DETRAN. A uma, porque compete ao CONTRAN, exclusivamente, regulamentar o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores. A duas, porque a suspensão do credenciamento de Centros de Formação de Condutores, sem prazo determinado, fere o preceito contido no inc. IV do art. 170 da CF, ou seja, o livre exercício de atividade econômica. Nesse sentido: 5.ª CCv, RN n.º 357.702-8, Rel. Des. Luiz Mateus de Lima, j. em 17.04.07; 5.ª CCv, RN n.º 333.704-0, Rel. Des. Antonio Lopes Noronha, j. em 24.10.06; 3.ª CCv, ACvRN n.º 147.230-0, Rel. Des. Leonardo Lustosa, j. em 27.04.04; 4.ª CCv, ACvRN n.º 156.520-8, Rel. Des. Idevan Lopes, j. em 25.08.04; 3.ª CCv, ACvRN n.º 154.526-2, Rel. Des. Nério Spessato Ferreira, j. em 31.08.04; 4.ª CCv, ACvRN n.º 164.091-7, Rel. Des. Sérgio Arenhart, j. em 24.11.04; 4.ª CCv, ACvRN n.º 147.983-6, Rel. Des. Dilmar Kessler, j. em 15.12.04; 3.ª CCv, RN n.º 176.644-9, Rel. Des. Munir Karam, j. em 16.08.05; 3.ª CCv, RN n.º 177.346-2, Rel. Des. Munir Karam, j. em 16.08.05; 3.ª CCv, ACvRN n.º 170.943-3, Rel. Des. Ruy Fernando de Oliveira, j. em 13.09.05; 3.ª CCv, RN n.º 172.771-5, Rel.ª Des.ª Regina Afonso Portes, j. em 08.11.05; 4.ª CCv, RN n.º 314.549-7, Rel. Des. J. Vidal Coelho, j. em 21.02.06; 4.ª CCv, ACvRN n.º 174.805-4, Rel.ª Juíza Lélia S. M. Negrão Giacomet, j. em 04.04.06; 5.ª CCv, RN n.º 316.025-0, Rel. Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, j. em 25.04.06 e, dentre vários outros, 4.ª CCv, RN n.º 333.384-8, Rel. Des. Ruy Fernando de Oliveira, j. em 18.07.06. Impõe-se, pois, a confirmação da sentença reexaminanda. III - DISPOSITIVO Nessas condições, com fulcro no caput do art. 557 do CPC e na Súmula 253 do Superior Tribunal de Justiça, nega-se seguimento ao reexame necessário por se encontrar em confronto com a pacífica jurisprudência deste Tribunal acerca da matéria. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 08.11.07 Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau.

0002 . Processo/Prot: 0410648-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/61951. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000150 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza. Apelado: Antônia Thomazia de Aquino Prestes. Advogado: Wagner de Oliveira Barros. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. 1. Trata-se de Apelação Cível interposta pelo Estado do Paraná em face de decisão proferida pelo Douto Magistrado da 5ª. Vara Cível da Comarca de Londrina, que concedeu a segurança pretendida no Mandado de Segurança n°150/2006, determinando o fornecimento do medicamento solicitado pela impetrante. (fls.71/82) O apelante trouxe novas informações aos autos, segundo as quais, a apelada não retirava mais o medicamento junto à 17ª. Regional de Saúde, desde o mês de maio de 2006 e, por este motivo, requereu a extinção do feito nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC. (fls.173/177) Pelo despacho de fls. 173, foi solicitada a retirada do processo de pauta, bem como a abertura de vistas à apelada e, em seguida, ao Ministério Público. Decorrido o prazo legal, não houve manifestação da apelada. (fls. 179). O Ministério Público manifestou-se favorável à extinção do processo nos termos do artigo 267, inciso IV do CPC, por entender que houve perda do objeto. (fls. 185/186) Diante do exposto, observa-se que o presente recurso perdeu o objeto em razão de que a apelada não possui mais interesse na utilização do medicamento solicitado, tendo em vista que não o retira junto à 17ª. Regional da Saúde desde o mês de maio de 2006. Outrossim, o apelante juntou documento no qual consta que em contato telefônico com a filha da apelada, esta lhe informou de que "sua mãe está tomando vários medicamentos e que eles preferem parar com esta medicação por enquanto". (fls. 177) No mesmo documento, consta ainda, a informação de que no dia 15.08.06 foram devolvidos 20 comprimidos ao CEMEPAR. 2. Por estes motivos, julgo o recurso de apelação extinto em virtude da perda de objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. 3. Oficie-se ao Juízo a quo comunicando o teor da presente decisão, autorizando-se a secretaria a assinar o ofício. Oportunamente, ao arquivo. Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2007 LENICE BODSTEIN Juíza Convocada

0003 . Processo/Prot: 0423097-9 Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/120904. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000279 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Câmara Municipal de Borrazópolis. Advogado: Jorge Celso Cecere. Réu: Município de Borrazópolis. Advogado: Ezilio Henrique Manchini. Réu: Prefeito Municipal de Borrazopolis. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

MANDADO DE SEGURANÇA. CÂMARA DE VEREADORES. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NÃO ATENDIDA PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM DE REPASSE DO VALOR INTEGRAL DO DUODÉCIMO. REEXAME NECESSÁRIO EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTE TRIBUNAL. SEGUIMENTO NEGADO. VISTOS e examinados estes autos de REEXAME NECESSÁRIO N.º 434.195-7, da 2.ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, em que é remetente o JUÍZO DE DIREITO, impetrante a CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS e impetrado o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS. I - RELATÓRIO Pela sentença de fls. 80/85, submetida ao reexame necessário deste Tribunal, concedeu-se parcialmente a segurança "para que a autoridade apontada como coatora faça o repasse imediato do duodécimo do orçamento da Câmara Municipal de Borrazópolis referente ao mês de julho/2006 e das demais parcelas vencidas no decorrer do processo, no valor integral de R$ 30.333,33 (trinta mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), até o dia 20 (vinte) de cada mês". A Douta Procuradoria-Geral de Justiça sugere "seja conhecido e improvido o reexame necessário" (fls. 101/102). É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO Pacífica é a jurisprudência deste Tribunal no sentido de que o Poder Executivo Municipal é obrigado a repassar à Câmara de Vereadores o montante equivalente ao duodécimo da receita anual, tendo como parâmetro o montante efetivamente arrecadado, de modo que o repasse incompleto e insuficiente afigura-se como fato impeditivo do normal funcionamento daquele Órgão Legislativo, constituindo ato ilegal e abusivo, desrespeitoso ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes da República. Nesse sentido, dentre vários outros, os seguintes julgados: 4.ª CCv, RN n.º 314.371-9, Rel. Des. J. Vidal Coelho, j. em 29.11.05; 4.ª CCv, RN n.º 317.867-2, Rel. Des. Ruy Fernando de Oliveira, j. em 25.04.06; 5.ª CCv, RN n.º 332.533-7, Rel. Des. Leonel Cunha, j. em 04.07.06; 4.ª CCv, ACvRn n.º 342.356-3, Rel.ª Des.ª Regina Afonso Portes, j. em 15.08.06 e 4.ª CCv, RN n.º 371.499-8, Rel. Des. Marcos de Luca Fanchin, j. em 19.06.07. III - DISPOSITIVO Nessas condições, com fulcro no caput do art. 557 do CPC e na Súmula 253 do Superior Tribunal de Justiça, nega-se seguimento ao reexame necessário. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 08.11.07 Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau.

0004 . Processo/Prot: 0433282-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/169666. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000481 Cautelar. Agravante: Ashland Resinas Ltda. Advogado: Manif Antonio Torres Julio. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Agena Resinas e Colas Ltda. Advogado: Henrique Gaede. Interessado: Best Química Ltda. Advogado: Nara Elaine Xavier da Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DESPACHO Tratam os autos de Agravo de Instrumento ajuizado por ASHLAND RESINAS LTDA., contra os termos do despacho de fls. 159 (TJ) proferido em Ação Cautelar de Produção Antecipada de Prova, ajuizada pelo Ministério Público, que determinou que a agravada juntamente com as demais requeridas, arcassem com as custas da perícia judicial. Afirma a agravante não poder suportar os custos elevadíssimos da perícia judicial para ação que não deu causa e, cuja prova foi requerida pelo agravado; que não há nada que ligue à agravante aos fatos imputados à Recobem Ind. e Com. de Tintas e Vernizes Ltda.; que a prova pericial, cujos custos se pretende seja impostos à agravante, decorre tão somente porque vasilhames supostamente identificados como de propriedade da ora recorrente, foram encontrados na Recobem; que a decisão recorrida amparou-se em decisão desta Corte proferida em Agravo de Instrumento, oriunda de ação que a agravante não fez parte; que houve ofensa ao princípio do contraditório e da ampla de-

fesa. Diz ainda ter ocorrido preclusão, uma vez que foi proferida uma decisão determinando o pagamento dos honorários periciais ao final do processo pelo vencido e posteriormente, determinou-se que fosse aguardada a produção da prova pericial, a ser produzida nos autos da ação civil pública nº 980/2000; que nos termos do disposto no art. 33 do CPC, a perícia deve ser paga por quem a requereu. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, a fim de que o feito originário permaneça suspenso até o julgamento final do presente recurso, e no mérito o provimento do agravo, determinando que o agravado arque com as custas decorrentes da perícia. Por meio do despacho de fls. 200/203, esta Relatora negou o efeito suspensivo pretendido ao recurso. Informações prestadas pela d. Juiz da causa às fls. 208/211, dando conta que declarou extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC (ausência do interesse processual de agir superveniente). Parecer da Procuradoria Geral de Justiça, no sentido de que seja julgado prejudicado o presente agravo diante da perda de objeto. È o relatório. DECIDO Da análise dos autos, verifica-se que a pretensão recursal restou prejudicada, tendo em vista a extinção do processo sem julgamento de mérito em primeira instância, conforme atesta a sentença de fls. 209/211: "Através da premissa supra, conclui-se que houve perda do interesse processual de agir superveniente do autor, pois a prova que seria realizada no bojo dos presentes será realizada naquele processo. (autos 980/2000)." Em sendo assim, restou prejudicada a análise do presente recurso de agravo de instrumento, em face da perda do objeto. Diante do exposto, extingo o procedimento recursal, diante da perda de seu objeto. Curitiba, 13 de novembro de 2007. DES.ª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0005 . Processo/Prot: 0433907-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/173419. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000481 Medida Cautelar. Agravante: Best Química Ltda. Advogado: Patrícia Borges Guerios, Adelino Venturi Junior. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Agena Resinas e Colas Ltda. Advogado: João Hortmann, Manif Antonio Torres Julio. Interessado: Ashland Resinas Ltda. Advogado: Henrique Gaede, João Dácio de Souza Pereira Rolim. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DESPACHO Tratam os autos de Agravo de Instrumento ajuizado por BEST QUÍMICA LTDA, contra os termos do despacho de fls. 145 (TJ) proferido em Ação Cautelar de Produção Antecipada de Prova, ajuizada pelo Ministério Público, que determinou que a agravada juntamente com as demais requeridas, arcassem com as custas da perícia judicial. Afirma a agravante que o pagamento do valor dos honorários, em mesma quantidade das outras recorridas, fere o princípio da isonomia; que foi encontrado apenas um tambor com seu timbre, em uma das áreas, enquanto foram encontrados vários tambores, em todas as áreas com timbre das outras recorridas. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, a fim de que o feito originário permaneça suspenso até o julgamento final do presente recurso, e no mérito o provimento do agravo, observando a proporcionalidade do risco e a extensão da perícia para o cálculo do valor a ser pago por cada uma das recorridas. Por meio do despacho de fls. 154/156, esta Relatora negou o efeito suspensivo pretendido ao recurso. Informações prestadas pela d. Juiz da causa às fls. 161/164, dando conta que declarou extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC (ausência do interesse processual de agir superveniente). Contra-razões apresentadas as fls. 170/178. Parecer da Procuradoria Geral de Justiça, no sentido de que seja julgado prejudicado o presente agravo diante da perda de objeto. È o relatório. DECIDO Da análise dos autos, verifica-se que a pretensão recursal restou prejudicada, tendo em vista a extinção do processo sem julgamento de mérito em primeira instância, conforme atesta a sentença de fls. 162/164: "Através da premissa supra, conclui-se que houve perda do interesse processual de agir superveniente do autor, pois a prova que seria realizada no bojo dos presentes será realizada naquele processo. (autos 980/2000)." Em sendo assim, restou prejudicada a análise do presente recurso de agravo de instrumento, em face da perda do objeto. Diante do exposto, extingo o procedimento recursal, diante da perda de seu objeto. Curitiba, 13 de novembro de 2007. DES.ª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0006 . Processo/Prot: 0434565-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/177215. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000483 Medida Cautelar. Agravante: Ipiranga Comercial Quimica Sa, Empresa Carioca de Produtos Quimicos Sa. Advogado: Fabio Artigas Grillo, Roberto Garcia de Assis Oliveira, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Oxiteno Sa Indústria e Comércio. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Patricia Yamasaki Teixeira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DESPACHO DESCISÓRIO Tratam os autos de Agravo de Instrumento ajuizado por IPIRANGA COMERCIAL QUÍMICA S.A E OUTRO, contra os termos do despacho de fls. 381 (TJ) proferido em Ação Cautelar de Produção Antecipada de Prova de nº 980/2000, ajuizada pelo Ministério Público, que determinou que a agravada juntamente com as demais requeridas, arcassem com as custas da perícia judicial. Afirma a agravante ser ilegal o pagamento antecipado de custas de prova pericial; que o agravado reconhece ser de sua responsabilidade o pagamento de tais custas e já encaminhou ofício procurando fundos para tal; que há prejudicialidade das decisões tomadas nesta Ação Civil Pública em relação às demais ações civis públicas e medidas cautelares; que este Tribunal já julgou, em mesmo sentido, em outros Agravos conexos à mesma Ação Civil Pública; que houve ofensa à Lei 7.347/85 e ao princípio da isonomia; que não há periculum in mora na Medida Cautelar. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, a fim de que o feito originário permaneça suspenso até o julgamento final do presente recurso, e no mérito o provimento do agravo, determinando que o agravado arque com as custas decorrentes da perícia e que a Medida Cautelar seja extinta por carência de ação. Por meio do despacho de fls.492/494, esta Relatora negou o efeito suspensivo pretendido ao recurso. Informações prestadas pela d. Juiz da causa às fls. 499/502, dando conta que declarou extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC (ausência do interesse processual de agir superveniente). Parecer da Procuradoria Geral de Justiça, no sentido de que seja julgado prejudicado o presente agravo diante da perda de objeto. È o relatório. DECIDO Da análise dos autos, verifica-se que a pretensão recursal restou prejudicada, tendo em vista a extinção do processo sem julgamento de mérito em primeira instância, conforme atesta a sentença de fls. 500/502: "Através da premissa supra, conclui-se que houve perda do interesse processual de agir superveniente do autor, pois a prova que seria realizada no bojo dos presentes será realizada naquele processo. (autos 980/2000)." Em sendo assim, restou prejudicada a análise do presente recurso de agravo de instrumento, em face da perda do objeto. Diante do exposto, extingo o procedimento recursal, diante da perda de seu objeto. Curitiba, 13 de novembro de 2007. DES.ª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0007 . Processo/Prot: 0435614-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/171418. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00001089 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Apelado: Anastazia Albino Daroda, Clari Daroda, Anita Terezinha Daroda Cassiano, Carlos Luiz Daroda, Adagir Fedrigo, Cleci Maria Vedana Fedrigo, Herley Fedrigo, Claudio Tomadon, Irani Flores Borges Tomadon. Advogado: Maria Ines Przybysz de Paula. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados. Trata-se de recurso de Apelação interposto pelo Banco Banestado S/A. contra a r. sentença de fls. 58/62, proferida nos autos de Embargos à Execução sob nº 1.089/05, que julgou improcedentes os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e dos honorários ao advogado da parte contrária, arbitrados em R$ 1.500,00, em razão da simplicidade da causa e seu valor. Condenou ainda, o banco nas penas da litigância de má-fé de 1% sobre o valor dado a causa, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Civil, por considerar que o banco deduziu pretensão contrária a expresso texto de lei, opondo resistência injustificada ao andamento do processo, protelando a satisfação do crédito. Desta decisão, o banco Banestado opôs Embargos de Declaração (fls. 65/68), alegando omissão e obscuridade na sentença que deixou de fazer referência à argumentação de divergência entre o valor atribuído na inicial e a soma das planilhas individuais de todas as cadernetas descritas na inicial. O Magistrado de 1º Grau rejeitou os embargos (fls. 69), afirmando que esta alegação foi devidamente afastada pela fundamentação exarada na sentença. O banco recorrente interpôs recurso de Apelação, buscando a reforma da sentença quanto à condenação em litigância de má-fé e pela divergência apontada nos embargos em relação ao valor atribuído à execução ser superior ao montante da soma das planilhas apresentadas pelos próprios apelados. Argumenta que para imposição das penalidades previstas nos artigos 17 e 18, ambos do Código de Processo Civil, é preciso que uma das partes pratique ato tido como conduta reprovável. No caso, afirma ser incabível a condenação imposta ao recorrente, dizendo que o fato de oferecer embargos não pode ser entendido como prática de litigância de má-fé, pois somente exerceu seu direito de defesa que foi oportunizado na execução, frisando que a oposição de embargos não trouxe prejuízo efetivo aos Apelados, seja na esfera patrimonial ou na processual, vez que o Juízo da Execução foi garantido por meio de depósito judicial, o qual está sendo devidamente remunerado até a data do eventual levantamento. Quanto ao outro ponto do recurso, aduz que apresentou embargos à execução por entender que os juros de mora aplicados pelo Apelado são excessivos e que o valor atribuído à execução seria superior ao valor apresentado pelo próprio Apelado nas planilhas que compuseram os cálculos. Afirma que o Juízo de 1º Grau rejeitou os embargos, por não ter havido demonstração dos cálculos que entende corretos e que o embargante apenas alegou e nada demonstrou, no entanto, considera que a divergência objeto deste recurso não necessita de cálculo para sua constatação, estando fundada no equívoco na atribuição do valor da execução que se observa da soma das planilhas de cálculos individuais que se encontram nos próprios autos de execução. Requereu, ao final, o provimento do recurso para reformar a sentença e afastar a condenação ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa imposta ao Apelante por litigância de má-fé, bem como a redução do valor da condenação para R$ 23.811,63, consistente na soma das planilhas apresentadas pelos próprios apelados. O recurso não foi contra-arrazoado. A douta Procuradoria Geral de Justiça, às fls. 93/102, pugnou pelo improvimento do recurso. É o relatório. Decido. O presente recurso comporta julgamento, desde logo, na forma do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, consoante tem sido julgado reiteradamente por esta Corte de Justiça e também com fundamento em precedentes oriundos do Superior Tribunal de Justiça. Cuida-se de recurso de Apelação interposto pelo Banco Banestado S/A, em que pretende a reforma da sentença que julgou improcedentes os embargos e condenou o banco Apelante ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R$ 1.500,00, bem como ao pagamento de multa por litigância em má-fé no percentual de 1% sobre o valor da causa, sob o fundamento de que a oposição de embargos à execução não implicaria em litigância de má-fé, mas tão somente o exercício do seu direito de defesa. O recurso de Apelação é dirigido contra a condenação nas penas por litigância de má-fé, bem como pela divergência entre o valor atribuído a causa e a soma dos valores constantes nas planilhas apresentadas pelos Apelados. O Banco Apelante opôs embargos à execução, alegando, em resumo, a ilegitimidade ativa do exeqüente, ou alternativamente, que o Apelado fosse compelido a comprovar sua filiação junto à APADECO na data da propositura da Ação Civil Pública. Na hipótese de não serem acolhidas as preliminares, pediu o reconhecimento do excesso de execução, determinando a redução dos juros moratórios e a aplicação dos valores correspondentes à soma das planilhas para efeito do pagamento de condenação. Os embargos foram julgados improcedentes, sendo atribuído ao banco recorrente a responsabilidade pelo pagamento de multa por litigância de má-fé, por ter deduzido pretensão contrária a expresso texto de lei ao opor resistência injustificada ao andamento regular do processo, nos termos dos artigos 17, I e IV, e 18 do Código de Processo Civil. Inicialmente, cumpre esclarecer que sendo o direito de defesa um direito abstrato da parte constitucionalmente resguardado, assim como o direito de ação, não há como atribuir a conduta de litigante de má-fé à parte que tão somente opõe resistência a pretensão contra si intentada. Acerca da exceção como direito de defesa, Fredie Didier Jr. ensina que: "Do mesmo modo que se fala do direito de ação como direito de provocar a atividade jurisdicional, relacionando-o com o autor (demandante), fala-se da exceção como o direito do réu de resistir à postulação que lhe foi formulada, de ser ouvido e de ter como conseqüência, uma decisão que aprecie a postulação do autor. Ambos são assegurados constitucionalmente (art. 5º, XXXV e LV, CF/98)." (Curso de Direito Processual Civil, Volume 1, Editora Podivm, Salvador, 2007, p. 441) E, ainda, o mesmo autor mais adiante afirma: "(...) do mesmo modo que se estende o direito de ação como direito abstrato - desvinculado da existência ou não do direito material alegado-, também a exceção se apresenta como um direito abstrato: tem direito de defesa mesmo aquele, que, afinal, se mostre sem razão". (Ob. cit, p. 441) Diante disso, há que se reconhecer que a parte que se defende com os meios processuais lícitos e adequados, utilizando-se de argumentos que acredita ser jurídico e fundamentado em legislação vigente para o resguardo de sua pretensão, mesmo que a jurisprudência tenha entendimento contrário ao tema abordado, somente exerce direito de defesa. Aliás, o conceito de litigante de má-fé, nas palavras de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, é: "a parte ou interveniente que, no processo age de forma maldosa, com dolo ou culpa causando dano processual à parte contrária. É o improbus litigator, que se utiliza de procedimentos escusos com o objetivo de vencer ou que, sabendo ser difícil ou impossível vencer, prolonga deliberadamente o andamento do processo procrastinando o feito. As condutas aqui previstas, definidas positivamente, são exemplos do descumprimento do dever de probidade estampado no CPC 14. (Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 9ª Edição, Editora RT, São Paulo, 2006, p. 184) Portanto, a litigância de má-fé só se configura quando a parte se utiliza de meios ilegais, ou imorais de forma maldosa e intencional, não se concebendo a possibilidade de condenação nas penalidades previstas no artigo 18 do Código de Processo Civil, se não incidirem tais características nos atos procedimentais do litigante. Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, em comentário ao artigo 17 do Código de Processo Civil, destacam: A imposição de pena de litigância de má-fé não dispensa a indicação precisa dos fatos concretos que a motivaram, não sendo suficiente a simples afirmação genérica de que houve resistência injustificada. (RSTJ 134/325) (Código Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Editora Saraiva, 39ª Edição, São Paulo, 2007, p. 142) Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "Não há falar em litigância de má-fé quando a parte apenas se vale de recurso legalmente previsto para, fundamentadamente, indicar sua irresignação e requerer a cassação ou reforma da sentença. Recurso provido em parte, tão somente, para afastar a condenação da multa e indenização por litigância de má-fé." (STJ, REsp 889578/SP; Recurso Especial 2006/0208545-7, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, DJ 10.05.2007 p. 368) PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO VERIFICADA. MULTA AFASTADA. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que não se presume a litigância má-fé quando a parte se utiliza dos recursos previstos em lei, sendo necessária, em tais hipóteses, a comprovação da intenção do recorrente de obstruir o trâmite regular do processo, nos termos do art. 17, VI, do CPC. 2. Incabível a condenação por litigância de má-fé quando a parte, na primeira oportunidade que lhe é conferida, interpõe agravo de instrumento contra decisão que fixou honorários advocatícios em execução não embargada. 3. Recurso especial conhecido e provido para afastar a condenação da recorrente ao pagamento de multa por litigância de má-fé. (REsp 749629 / PR ; RECURSO ESPECIAL 2005/0078973-9, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 4ª Turma, DJ 19.06.2006 p. 193) "(...) 3. Mutatis mutandis, jurisprudência desta Corte, no sentido de que a utilização dos recursos previstos em lei não caracteriza, por si só, a litigância de má-fé, sendo necessária a demonstração do dolo em obstar o trâmite regular do processo, trazendo prejuízos para a parte adversa:REsp 357.157/RJ, 2ª T., Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 13/09/2004; ERESP 210.636/RS, 1ª Seção, Rel. Min. Paulo Medina, DJ 12/03/2003; RESP 418.342/PB, Rel. Min. Castro Filho, DJ 05/08/2002; AGA 397.143/RJ, Rel. Min. Paulo Medina, DJ 24/06/2002; RESP 346.271/RS, Rel. Min. Vicente Leal, DJ 18/03/2002." 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 710125 / SP ; AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2004/0175650-7, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, DJ 12.09.2005 p. 239) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. EMBARGOS DO DEVEDOR. PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 741 DO CPC. VIOLAÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. (...) 4. A utilização de recurso ou meio de defesa previsto em lei, sem se demonstrar a existência de dolo, não caracteriza litigância de má-fé. 5. Recurso especial conhecido em parte e provido também em parte. (REsp 812093 / SP ; RECURSO ESPECIAL 2006/0012281-0, Rel. Min. Castro Meira, 2ª Turma, DJ 29.09.2006 p. 252) Os julgados desta Corte de Justiça também merecem destaque: APELAÇÃO CÍVEL N.º 408.497-3 DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS -PARANÁ. APELANTE: BANCO BANESTADO S/A. APELADOS: ARLINDO TOBIAS E OUTROS. RELATOR: DES. ANNY MARY KUSS. EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO - SENTENÇA CONDENATORIA - EXPURGO INFLACIONÁRIO EM CADERNETA DE POUPANÇA -LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA- RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A litigância de má-fé exige a presença de prova irrefutável da existência do dolo processual com propósito de prejudicar a parte adversa, o que não se configura quando a outra parte age no regular exercício do direito de defesa que considera como legítimo, utilizando para isto de argumentos que acredita serem jurídicos porque fundamentados em legislação vigente para o resguardo de sua pretensão, embora a jurisprudência caminhe para lado oposto às alegações suscitadas. (TJPR, Ap. Civ nº 408497-3, 4ª Câmara Cível, Des. Anny Mary Kuss, DJ. 19.10.07) DESPACHO DECISÓRIO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA COLETIVA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA. EMBARGOS JULGADOS IMPROCEDENTES. CONDENAÇÃO DO EMBARGANTE POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INADMISSIBILIDADE. DECISÃO EM MANIFESTO CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO PROVIDO. "A utilização de recurso ou meio de defesa previsto em lei, sem se demonstrar a existência de dolo, não caracteriza litigância de má-fé" (STJ, 2.ª Turma, REsp. n.º 812.093/SP., Relator Ministro Castro Meira, julgado em 21.09.06). (TJPR, Ap. Civ nº 438307-3, 4ª Câmara Cível, Des. Carlos Augusto A. de Mello, DJ. 21.05.07) EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SENTENÇA QUE JULGA IMPROCEDENTES OS EMBARGOS E, AINDA, CONDENA O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FE, DIANTE DO MANIFESTO INTERESSE PROTELATÓRIO DOS EMBARGOS. Mérito LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DIREITO DE AÇÃO GARANTIDO CONSTITUCIONALMENTE CUJO EXERCÍCIO NÃO PODE IMPLICAR EM SANÇÃO. Reiteradas repetições da mesma pretensão em diversos embargos à execução não são suficientes a caracterizar litigância de má-fé. APELAÇÃO PROVIDA. (AC 390848-3, Rel. Marcos de Luca Fanchin, 4ª CC, Julg.: 08.05.07). Assim, nada existindo na conduta da parte que revele fuga do regular desempenho do direito de defesa, não há como afirmá-la litigante de má-fé. Da alegada divergência entre o valor postulado na exordial e a soma das planilhas. O banco Apelante busca ainda a reforma da sentença no tocante ao excesso de execução concernente ao valor atribuído à causa pelos Apelados, para reduzir o valor da condenação para R$ 23.811,63, consistente na soma das planilhas apresentadas pelos próprios Apelados nos autos de execução. Como bem fundamentou o Juiz de 1º Grau, embora se trate de cálculo simples, cabia ao Apelante demonstrar o referido excesso de execução, apontando especificamente a insurgência quanto ao cálculo apresentado pelos Apelados. Acerca do ônus da prova, Fredie Didier Jr. esclarece que: Ônus é o encargo atribuído à parte e jamais uma obrigação. Ônus, segundo Goldschmidt, são imperativos do próprio interesse, ou seja, encargos sem cujo desempenho o sujeito se põe em situações de desvantagem perante o direito. (...) Compete, em regra, a cada uma das partes fornecer os elementos das alegações que fizer. Compete, em regra, ao autor a prova do fato constitutivo e ao réu a prova do fato extintivo, impeditivo ou modificativo (art. 333, CPC). (Curso de Direito Processual Civil, Volume 2, Editora Podivm, Salvador, p. 55) Nestas condições, imperioso reconhecer que o apelante não demonstrou o excesso de execução fundada na suposta divergência entre o valor apontado na inicial com a soma das planilhas, sendo que esse ônus lhe incumbia, de modo que o pedido não pode ser acolhido. Pelo exposto, DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, nos termos do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, apenas para afastar a condenação por litigância de má-fé. Intime-se. Curitiba, 16 de novembro de 2007. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0008 . Processo/Prot: 0436979-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2007/189255. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2007.00001788 Resolução. Impetrante: Lucimara dos Santos. Advogado: Jorge Luiz Garret. Impetrado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo, Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

VISTOS ETC.; 1. LUCIMARA DOS SANTOS impetrou mandado de segurança em face do DIRETOR PRESIDENTE DO PARANAPREVIDÊNCIA, do SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO e do ESTADO DO PARANÁ, buscando o deferimento de liminar, a fim de obstar-se os efeitos da Resolução n.º 1788, de 13 de agosto de 2007, para que a impetrante possa permanecer na condição de aposentada até o julgamento final do writ. 2. Afirma a impetrante que em atenção ao contido no art. 176 da Lei Complementar Estadual n.º 14, de 26.05.82, requereu aposentadoria voluntária prevista no inciso I, letra "b", comprovando todos os requisitos ali exigidos, sendo ilegal e abusivo o ato de sua cassação, eis que o fato do aludido diploma legal encontrar-se pendente de julgamento em sede de ação declaratória de inconstitucionalidade "não tem força de suspender ou tornar sem efeito o direito de a impetrante usufruir dos benefícios da lei questionada". 3. Denota-se da leitura do caderno processual que a lide trazida à discussão reveste-se de natureza previdenciária, tanto que o cancelamento da Resolução n.º 6217, a qual havia aposentado a servidora, emanou da Secretária de Estado da Administração e da Previdência (fls. 77), através da Resolução n.º 1788. 4. Com efeito, a competência para conhecer e julgar o presente mandamus não está afeta a esta Quarta Câmara Cível, mas sim à Sexta ou Sétima Câmaras Cíveis, tendo em vista a matéria tratada. Preceitua o art. 88 do Regimento Interno desta Corte em seu inciso III, alínea a:

"Às Câmaras Cíveis serão distribuídos feitos atinentes à matéria de sua especialização, assim classificadas: III- Às Sexta e Sétima Câmaras Cíveis: a) ações relativas à previdência pública e privada; b) (...) (grifei) 5. Tem-se daí que esta Câmara não detém competência para apreciar o presente mandado de segurança ante a especialização das Câmaras Cíveis mencionadas, razão pela qual determino a respectiva redistribuição à Sexta ou Sétima Câmara Cível que integram este Colegiado. A propósito, trago à colação recente decisão monocrática proferida pelo ilustre Desembargador Rosene Arão de Cristo Pereira envolvendo situação análoga, onde restou determinada a redistribuição a uma das câmaras especializadas competentes: "MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR DA POLÍCIA CIVIL. PEDIDO DE APOSENTADORIA. INDEFERIMENTO. MATÉRIA RELATIVA À PREVIDÊNCIA PÚBLICA." (Mandado de Segurança n.º 339.971-5) 6. Diligências necessárias. 7. Intimem-se. Curitiba, 14 de novembro de 2007. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0009 . Processo/Prot: 0438448-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/192239. Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000141 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa. Agravado: Irochi Fukae. Advogado: José Olegário Ribeiro Lopes, Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes, Noboru Fukace. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA COLETIVA. RENDIMENTOS DE CADERNETAS DE POUPANÇA. CONDENAÇÃO GENÉRICA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. LIQUIDEZ DO TÍTULO EXECUTIVO. COMPETÊNCIA DE JUÍZO. ALCANCE TERRITORIAL DA SENTENÇA EXEQÜENDA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. (1) Se pela sentença condenatória genérica, prolatada em ação civil pública coletiva, está obrigado o executado ao pagamento de diferenças de rendimentos em cadernetas de poupança, a apuração do valor da dívida se faz mediante a aplicação de simples acessórios móveis, juros e correção monetária, sobre os saldos existentes - apuráveis mediante a apresentação dos extratos bancários - nas contas de poupança do exeqüente, isto é, por simples cálculos aritméticos, na forma do art. 475-B do CPC, sendo certo, segundo a pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que "não perde a liquidez a dívida cujo quantum debeatur dependa tão somente de cálculos aritméticos" (6.ª Turma, AgRg. no Ag. n.º 688.202/BA, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, j. em 04.05.06). (2) Porque amparado em lei e com vista à facilitação de seus interesses em juízo, pode o consumidor optar pelo foro do seu domicílio para ajuizar a execução individual de sentença condenatória proferida em ação civil pública coletiva. (3) Não se pode confundir competência territorial do juízo com eficácia da sentença condenatória genérica prolatada em ação civil pública coletiva, pois os seus efeitos alcançam todos os consumidores que, no Estado, foram lesados. VISTOS e examinados estes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 438.448-9, da Vara Única da Comarca de Congonhinhas, em que figura como agravante o BANCO BANESTADO S.A. e agravado IROCHI FUKAE. I - RELATÓRIO Por força da sentença proferida nos autos da ação civil pública coletiva n.º 38.765/98, ajuizada pela APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor em desfavor do Banco Banestado S.A., adiante identificado como "agravante", que tramitou na 1.ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, Irochi Fukae, adiante identificado como "agravado", promoveu execução individual na Comarca de Congonhinhas. Pela decisão de fls. 49/55, foi rejeitada a exceção de pré-executividade oposta pelo agravante ao entendimento de que é competente o juízo e desnecessária a prévia liquidação da sentença exeqüenda. Contra essa decisão foi interposto este recurso. Sustenta agora o agravante, em suas razões recursais de fls. 02/18, (i) que "se o título judicial tem como embasamento a sentença proferida em ação coletiva, torna-se imprescindível sua liquidação anteriormente, objetivando a manifestação do agravante a respeito da titularidade dos autores, bem como do valor do crédito pelo mesmo pretendido (arts. 475-A, § 1.º e 475-E); (ii) que a execução deve se processar no juízo que prolatou a sentença exeqüenda, a 1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba e (iii) que o agravado não possui legitimidade ativa porque os efeitos da sentença exeqüenda limitam-se à competência territorial da Comarca de Curitiba. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO Este recurso é manifestamente improcedente por ser pacífica, em torno das questões controvertidas, a jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça. Veja-se: Da liquidez do título em execução Pelo título em execução, como se sabe, está obrigado o agravante ao pagamento de diferenças de rendimentos em cadernetas de poupança (fl. 29). A apuração do valor da dívida, portanto, se faz, como se fez (fl. 28), mediante a aplicação de simples acessórios móveis, juros e correção monetária, sobre os saldos existentes - apuráveis mediante a apresentação dos extratos bancários - nas contas de poupança do exeqüente, isto é, por simples cálculos aritméticos, na forma do art. 475-B do CPC. O Superior Tribunal de Justiça, nesse sentido, proclamou que "A jurisprudência desta Corte Superior já se encontra pacificada no sentido de que não perde a liquidez a dívida cujo quantum debeatur dependa tão somente de cálculos aritméticos" (6.ª Turma, AgRg. no Ag. n.º 688.202/BA, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, j. em 04.05.06). A legitimidade ativa ad causam do exeqüente é aferível pela apresentação dos extratos bancários, como o que se vê à fl. 27, ou por qualquer outro documento demonstrativo de que mantinha com o agravante contas de poupança no período abrangido pela sentença exeqüenda. Eventual discordância, afora a via da exceção de pré-executividade, como ocorreu no caso em exame, deve ser formalizada na forma do art. 475-L do CPC, isto é, mediante impugnação ao cumprimento da sentença. Da competência de juízo Este Tribunal, em inúmeros julgados, já decidiu que pode o consumidor optar, porque amparado em lei e com vista à facilitação de seus interesses em juízo, pelo foro do seu domicílio para ajuizar a execução individual de sentença condenatória genérica prolatada em ação civil pública coletiva (4.ª Câmara Cível, AInt. n.º 331.819-8/01, de minha relatoria, j. em 11.07.06). No julgamento desse recurso restou proclamado que "a decisão recorrida revela-se suficientemente clara e, por isso, poderia ser mantida pelos seus próprios fundamentos, prescindindo de maiores esclarecimentos. E assim é porque nela restou consignado - de forma hialina -, que todos os artigos legais invocados pelo agravante cedem ao disposto no artigo 98, § 2.º, inciso I, do CDC, que assim estabelece: '§ 2.º É competente para a execução o juízo: I - da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual'. Ora, como se extrai do texto legal, previu o legislador a possibilidade de a execução ser proposta alternativamente no juízo da liquidação ou da ação condenatória, onde melhor aprouver ao exeqüente, daí o porquê da conjunção 'ou' constante da redação. E, sendo alternativa a possibilidade aberta ao exeqüente, razoável que a execução seja ajuizada no foro de seu domicílio, em homenagem aos princípios processuais da economia, celeridade e instrumentalidade e, especialmente, em atenção à facilitação da defesa de seus interesses em Juízo, segundo a previsão do artigo 6.º, VIII, do CDC. A decisão recorrida, a que se fez menção, foi assim redigida: ´Situação idêntica a dos autos, extraída da mesma ação civil pública coletiva em questão, foi decidida no agravo de instrumento n.º 175.516-6, julgado pelo Des. Ulysses Lopes, cujos fundamentos ora transcrevo e adoto como razão de decidir: Constitui entendimento pacífico deste tribunal, que a execução individual de sentença condenatória proferida em ação civil pública, não segue a regra geral do artigo 575, II, do Código de Processo Civil, mas sim a legislação consumerista, que estabelece ser competente para a execução o juízo ´da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual´ - artigo 98, § 2.º, I, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). É certo, igualmente, que o juízo da liquidação é o lugar do domicílio dos consumidores exeqüentes. Tal como assentou a decisão recursada, tal dispositivo visa, como todas as demais normas do Código de Defesa do Consumidor, facilitar ao consumidor a defesa de seus interesses em juízo, de forma a lhe oportunizar o ajuizamento da execução individual onde melhor lhe aprouver, ou seja, tanto no foro da condenação, quanto no foro do seu domicílio. Nesse exato sentido decidiu o Órgão Especial deste tribunal no Mandado de Segurança n.º 160669-9, acórdão n.º 6897, rel. Des. Lustosa. Adoto, na íntegra, os seguintes fundamentos expendidos no corpo do acórdão: ´Com efeito, o seu art. 98, § 2.º, inc. I, segunda parte, estabelece ser competente para a execução o juízo: da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual. Quando fala em juízo da liquidação, certamente refere-se à possibilidade do consumidor pretender liquidar a sentença no seu domicílio, sendo esse diverso do juízo da ação condenatória, e isso se explica pelo permissivo do parágrafo único do artigo 97, o qual, todavia, foi vetado. A concessão dessa opção objetiva aos titulares de direitos individuais homogêneos, por certo, facilitar-lhes o acesso ao Poder Judiciário, quando não residam no juízo onde foi prolatada a sentença condenatória'". Nesse sentido, dentre vários outros, os seguintes julgados desta Câmara: Agr Int. n.º 388.202-6/01; Agr Int. n.º 387.859-1/01; Agr Int. n.º 388.043-7/01; Agr Int. n.º 340.803-9/01; Agr Int. n.º 379.950-8/01. Do alcance territorial dos efeitos da sentença exeqüenda Essa matéria não foi deduzida em primeiro grau de jurisdição e, por isso, não restou apreciada pela decisão recorrida. É, no entanto, de ordem pública, cognoscível até mesmo de ofício, visto se referir à legitimidade ativa ad causam do agravado. Segue, então, apreciada. Mas não tem razão o agravante porque não se pode confundir competência territorial do juízo com eficácia da sentença condenatória genérica prolatada em ação civil pública coletiva, pois os seus efeitos alcançam todos os consumidores que, no Estado, foram lesados. A alegação de que a sentença exeqüenda produz seus efeitos somente no âmbito da competência territorial da Comarca onde foi prolatada, ou seja, no Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, de há muito já foi rechaçada por este Tribunal em mais de uma oportunidade, a exemplo dos seguintes precedentes, dentre inúmeros outros: 4.ª Câmara Cível, ACV n.º 342.369-0, de minha relatoria, j. em 22.02.07; 5.ª Câmara Cível, AI n.º 169.651-3, Rel. Des. Waldemir Luis da Rocha, j. em 01.03.05; 5.ª Câmara Cível, AI n.º 149.467-5, Rel. Des. Antonio Gomes da Silva, j. em 02.03.04 e 5.ª Câmara Cível, AI n.º 157.994-2, Rel. Des. Abraham Lincoln Calixto, j. em 05.10.04. Nesse último, o eminente Relator assim fundamentou seu conspícuo voto: "Equivoca-se o recorrente ao pretender relacionar a eficácia do decisum com a competência territorial do Juízo, entendendo que abrangeria apenas o território do órgão prolator, no caso o Juízo da 13.ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. A sentença exarada na ação coletiva beneficia todos os consumidores lesados no Estado do Paraná, por isso, certamente, que a ação coletiva foi proposta na capital do Estado. Outrossim, a redação imprecisa e dúbia contida no art. 16, do referido diploma legal, é reconhecida por doutrinadores pátrios renomados, valendo citar os comentários de Nelson Nery Jr. e Rosa Maria de Andrade Nery, verbis: (...) De outra parte, o Presidente da República confundiu limites subjetivos da coisa julgada, matéria tratada na norma, com jurisdição e competência, como se, v. g., a sentença de divórcio proferida por juiz de São Paulo não pudesse valer no Rio de Janeiro e nesta última comarca o casal continuasse casado! O que importa é quem foi atingido pela coisa julgada material. No mesmo sentido: José Marcelo Menezes Vigliar, RT 745/67 (in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil em Vigor, São Paulo: Editora RT, 2002, p. 1366). Destarte, forçoso reconhecer que a condenação da instituição bancária há de alcançar todos os poupadores que mantinham conta-poupança na data em que foi julgado procedente o pedido de ressarcimento, sendo lícito pleitearem a diferença de percentual do rendimento da caderneta de poupança, referente à remuneração de junho de 1987 à janeiro de 1989, reconhecida na sentença de primeiro grau". Por igual, os seguintes julgados mais recentes desta Câmara: Agr Int. n.º 428.818-8; Agr Int. n.º 361.808-4/01; Agr Int. n.º 349.020-6/01; Agr Int. n.º 379.977-9/01; Agr Int. n.º 380.070-2/01; Agr Int. n.º 380.011-3/01; Agr Int. n.º 380.957-4/01; Agr Int. n.º 362.903-8/01, dentre outros. III - DISPOSITIVO Nessas condições, com fulcro no caput do art. 557 do CPC, nega-se seguimento ao recurso. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 08.11.07 Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau.

0010 . Processo/Prot: 0439006-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/186150. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00029189 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Apelado: Indústria e Comércio de Salgados Gladstone Ltda. Advogado: Guilherme Grummt Wolf, Gislaine de Carvalho. Interessado: Diretor Geral da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Despacho:

DESPACHO Declino da competência para julgar o presente feito, que deverá ser atribuída a uma das três primeiras Câmaras Cíveis, às quais competem as ações e execuções relativas à matéria tributária e fiscal, nos termos do artigo 88, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, independentemente das partes envolvidas na ação serem pessoas jurídicas de direito público, e tendo em vista tratar-se de matéria tipicamente de direito tributário, de modo que não incide o disposto no aludido artigo 88, inciso II, i, do Regimento Interno ("demais ações e recursos em que figure como parte pessoa jurídica de direito público..."), mas sim, o disposto na letra "g", do inciso II, do artigo 88, ("mandados de segurança e de injunção contra atos ou omissões de agentes ou órgãos públicos, ressalvada outra especialização") (grifamos). Redistribua-se. Diligências necessárias. Curitiba, 13 de novembro de 2007. DESª REGINA AFONSO PORTES

0011 . Processo/Prot: 0448529-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/232020. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00001312 Mandado de Segurança. Agravante: Nilton Freire de Almeida. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Agravado: Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e da Previdência - Seap. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho:

I - O agravante obteve a tutela recursal para prosseguir no certame para agente penitenciário, até a solução do recurso administrativo previsto no Edital (f.193). Contudo, diante da publicação do edital de chamamento dos candidatos para a ultima etapa do concurso, sem incluir a listagem dos recursos administrativos, postula a expedição de ofício para Secretaria de Administração e Previdência. II - O pleito deve ser dirigido ao MM. Juiz da 2ª Vara da Fazenda da Fazenda Pública, competente para o cumprimento da tutela concedida. III - Comunique-se imediatamente, o mandatário do agravante. IV - Autorizo a Chefia da Seção a assinar o expediente necessário. Curitiba, 16 de novembro de 2.007. Des. LAERTES FERREIRA GOMES Relator

0012 . Processo/Prot: 0449759-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/236774. Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000205 Embargos a Execução. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Lécio dos Santos Pereira, Vaste Machado Françoso, Helena de Oliveira Tavares, Arlindo Campaner, Paulo Stadler, Belmiro Kocinski, Neomar Ildo Ratti, Liberata Maria da Silva. Advogado: Roberto Chimanski. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. AJUIZAMENTO NA VIGÊNCIA DA LEI VELHA. SENTENÇA PROLATADA SOB A ÉGIDE DA NOVA LEGISLAÇÃO (LEI N.º 11.232/05). INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM BASE EM PRECEDENTE DA 5.ª CÂMARA CÍVEL. ENTENDIMENTO DA 4.ª CÂMARA CÍVEL DE SER CABÍVEL, NA ESPÉCIE, A APELAÇÃO. DÚVIDA OBJETIVA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. "Os conceitos legais de sentença e de decisão interlocutória não mais se prestam como critério para aferição do recurso cabível. Assim, em caso de dúvida razoável, ressalvadas as hipóteses de erro grosseiro, deve-se aplicar o princípio da fungibilidade" (Enunciado n.º 05 do III Curso Regional de Atualização para Magistrados, realizado pela Escola da Magistratura do Paraná - Núcleo de Curitiba). VISTOS e examinados estes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 449.759-4, da Vara Única da Comarca de Campina da Lagoa, em que figura como agravante o BANCO BANESTADO S.A. e agravados LÉCIO DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS. I - RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento manejado contra a sentença de fls. 36/45 por intermédio da qual foram julgados parcialmente procedentes os embargos opostos pelo agravante à execução individual de sentença condenatória genérica, que lhe movem os agravados, prolatada em ação civil pública coletiva, segundo razões de fls. 02/10. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO Os embargos foram opostos e processados, consoante se vê das peças fls. 20/33, sob a égide da lei velha, sobrevindo a sentença recorrida na vigência da nova legislação (Lei n.º 11.232/06). Este agravo de instrumento foi interposto, segundo justificado à fl. 05, em razão do seguinte precedente da 5.ª Câmara Cível deste Tribunal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 475 - M, § 3.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INTRODUZIDO PELA LEI FEDERAL N.º 11.232/05, VIGENTE À ÉPOCA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Tendo em vista que à época da publicação da decisão recorrida já se encontrava em vigor a Lei Federal n.º 11.232/05, escorreito o despacho de inadmissibilidade do recurso de apelação, vez que o recurso cabível é o de agravo de instrumento, de acordo com o disposto no artigo 475, M, § 3.º de referida lei" (AI n.º 383.193-2, Rel. Des. Luiz Mateus de Lima, julgada em 13.02.07). Ocorre, no entanto, que esta 4.ª Câmara Cível tem posicionamento em sentido contrário, entendendo ser cabível, em casos que tais, o recurso de apelação, verbis: "EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. AJUIZAMENTO NA VIGÊNCIA DA LEI VELHA. SENTENÇA PROLATADA SOB A ÉGIDE DA LEI NOVA. CABIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO E NÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. A Lei n.º 11.232/05 alterou a forma do processo e, por conseguinte, os instrumentos recursais para impugnar as decisões judiciais prolatadas em seu curso. Por isso, obedecida a forma processual ditada pela lei velha, o recurso cabível é o nela disciplinado, sob pena de inaceitável surpresa às partes, tornando-se inadmissível, nessas condições, aplicar o princípio de direito intertemporal segundo o qual o cabimento do recurso regula-se pela lei vigente ao tempo em que se materializou a intimação acerca da decisão judicial que se quer impugnar" (AI's n.ºs 382.999-0 e 383.199-4, ambos de minha relatoria, julgados em 10.04.07). É de se aplicar, portanto, o princípio da fungibilidade recursal diante da existência de dúvida objetiva, tanto mais porque este agravo de instrumento foi interposto no prazo da apelação, embora esse requisito deva ser, a meu entender, dispensado neste momento crítico, de turbulência na aplicação do direito intertemporal, tendo em vista a "revolução" causada pela edição de várias leis que alteraram de forma significativa toda a sistemática do processo civil brasileiro. Em casos como o presente, a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça tem caminhado no sentido de que "Embora não esteja inserto em nenhum dos dispositivos do Código de Processo Civil em vigor, o princípio da fungibilidade ainda rege o sistema recursal pátrio. É que o art. 579 do CPP pode ser aplicado por analogia (art. 126 do CPC)" (2.ª Turma, RMS n.º 7.823/RS, Rel. Min. Adhemar Maciel, julgado em 19.02.98; 2.ª Turma, RMS n.º 1.046/SP, Rel. Min. Américo Luz, julgado em 28.09.94 e, dentre vários outros, 5.ª Turma, RMS n.º 5.600/RS, Rel. Min. Cid Flaquer Scartezzini, julgado em 04.03.97). Justamente por isso, no III Curso Regional de Atualização para Magistrados, realizado pela Escola da Magistratura do Paraná - Núcleo de Curitiba, dentre vários temas abordados, restou aprovado em sessão plenária o enunciado n.º 05 com o seguinte teor: "Os conceitos legais de sentença e de decisão interlocutória não mais se prestam como critério para aferição do recurso cabível. Assim, em caso de dúvida razoável, ressalvadas as hipóteses de erro grosseiro, deve-se aplicar o princípio da fungibilidade". Ressalva-se, por fim, que o juízo de admissibilidade e, sendo o caso, o processamento da apelação deve ser realizado em primeiro grau de jurisdição, remetendo-se posteriormente os autos principais a este Tribunal. III - DISPOSITIVO Nessas condições, com fulcro no art. 557, § 1.º-A, do CPC, dá-se parcial provimento a este agravo de instrumento para que o juiz da causa receba-o como apelação, desde que presentes seus pressupostos de admissibilidade, e determine seu processamento, remetendo-se-lhe, para tanto, mediante ofício, fotocópias "capa a capa" destes autos. Publique-se e intimem-se. Oportunamente ao arquivo. Curitiba, 08.11.07 Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau.

0013 . Processo/Prot: 0451210-3/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/254136. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 451210-3 Mandado de Segurança. Impetrante: Poliservice Sistemas de Segurança SC Ltda. Advogado: Alessandra Schuta, Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Antônio Gomes Moreira Filho, Felipe Cordella Ribeiro, Levy Lima Lopes Neto, Silvia Simone Tessaro. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani, José Anacleto Abduch Santos, Jefferson Isaac João Scheer. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho:

Vistos e examinados. O Estado do Paraná protocolou no dia 05 de novembro de 2007, um Agravo Regimental contra a decisão de fls. 1086/1091, que deferiu a liminar no Mandado de Segurança impetrado por Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda, com o efeito de suspender as sessões públicas de abertura dos pregões presenciais nº 404, 405, 406, 408, 409, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423 e 424. Em suas razões, alega o Agravante que a decisão Agravada merece ser reconsiderada porque não existe ilegalidade nos Editais da licitação, enfatizando que o objeto do edital ficou bem definido, e que viabiliza a apresentação de propostas, havendo clareza na disposição que determina a fixação do número de vigilantes em cada posto de trabalho quando da realização da contratação. Enfatiza, ainda, a possibilidade de exigência de preço máximo sem observância daquele indicado pela Câmara Técnica de Regulação. Considera ser possível a previsão de custos, de acordo com o previsto no Edital. Por fim, pede a reconsideração da decisão que concedeu a liminar, levando-se em conta que o serviço de segurança a ser contratado é essencial ao interesse público, ou, sucessivamente, o acolhimento do pedido como Agravo Regimental. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Cuida-se de recurso de Agravo Regimental, interposto pelo Estado do Paraná com fundamento no artigo 247 do Regimento Interno deste Tribunal, no qual pretende a reforma da decisão de fls. 1086/1091, para que seja revogada a liminar deferida no Mandado de Segurança impetrado por Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda contra os Editais de Licitação nº 413 e 414 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. A liminar foi concedida pelo Juiz de Plantão porque, segundo expôs em sua decisão, os Editais trariam objeto muito amplo e não especificaria os dados mínimos necessários para uma oferta séria e segura, com isso, entendendo presente o "fumus boni juris". Referiu estar presente o "periculum

in mora", porque haveria receio de ineficácia do provimento final do "mandadmus" em caso de não concessão da ordem liminar. Não obstante esteja revestida de respeitáveis fundamentos, a decisão exarada pelo Juiz Substituto em Segundo Grau, quando do Plantão Judiciário, deve ser reconsiderada. O Mandado de Segurança é voltado contra os Editais de Licitação nº 413 e 414 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, na modalidade "Pregão Presencial" para "Registro de Preços", que tornaram pública a realização da licitação do tipo menor preço global, para a Administração Direta e Indireta do Governo do Estado do Paraná, com o objetivo de eventual contratação de serviços de vigilância desarmada para os pólos regionais elencados nos editais. A Impetrante relata que está impedida de apresentar proposta porque os editais não especificam: a) o tipo de postos de trabalho em cada lote e os horários de trabalho; b) o número de vigilantes em todos e em cada posto de trabalho. Além disso, considera ilegal a exigência de atestado de capacidade técnica e de preço máximo abaixo no mínimo sugerido pela Câmara Técnica de Regulação. Enfatiza que a composição dos custos e o reajuste dos contratos depois de 12 meses não contempla o dissídio da categoria dos vigilantes privados, o que pode desequilibrar a contratação. Não obstante as alegações da Impetrante, possível observar que os Editais questionados, juntados às fls. 432/484 e 488/539, demonstram com meridiana clareza o objeto do Edital, que consiste no registro dos "preços de postos de serviços de vigilância desarmada, para futura e eventual contratação de empresa especializada" (Item 2.1 dos editais). A definição mais exata do objeto está contida no Anexo I dos Editais, nos quais existe previsão clara e precisa sobre o número de postos de trabalho, da carga horária e turno de trabalho, com os respectivos preços máximos. E, conforme enfatiza o Agravante, sendo a licitação realizada para eventual e futura contratação, evidente que o número de vigilantes em cada posto de trabalho somente poderá ser definido quando da contratação, o que, por certo, não impede a formulação de proposta. A exigência de atestado de capacidade técnica não transparece ilegalidade, porquanto presente no Edital e evidente o interesse público de que os serviços de vigilância sejam prestados por empresas de idoneidade comprovada. Por sua vez, a previsão de preço máximo é condizente também com o interesse público, sendo evidente que a Administração Pública não está vinculada a preços sugeridos por entidades patronais. Enfim, verifica-se que os Contratos cujas minutas acompanham os editais, contêm normas específicas para o reajuste de preços (Cláusula Nona e Parágrafos), o que deverá considerar, oportunamente, inclusive eventuais aumentos de custos relativos a dissídios das categorias profissionais, sendo desnecessário que exista nos Editais a previsão específica nesse sentido. Vislumbra-se, então, que os Editais questionados pela empresa Impetrante não aparentam conter ilegalidades, sendo impossível reconhecer o "fumus boni juris". Além disso, também não se verifica a presença do "periculum in mora" porque as licitações previstas nos Editais destinam-se a eventuais e futuras contratações, logo, não havendo receio de ineficácia do provimento final do "mandamus" caso venha a ser favorável à Impetrante. Verificando a ausência dos requisitos do artigo 7º, Inciso II, da Lei nº 1.533/1951, reconsidero a decisão de fls. 1086/1091 para revogar a liminar concedida anteriormente, restando prejudicado o seguimento do Agravo Regimental interposto. Por conseqüência, indefiro o pedido de fls. 1137/1140-TJ, formulado pela Impetrante Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda, no sentido da extensão dos efeitos da liminar, mesmo porque alude a fato estranho ao objeto da causa, qual seja, a suspensão da prorrogação de contratos já firmados com o Estado do Paraná. Intime-se. Curitiba, 13 de novembro de 2007. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0014 . Processo/Prot: 0451771-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/246545. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000609 Mandado de Segurança. Agravante: Joaquim Macalossi. Advogado: Erickson Diotalevi. Agravado: Prefeito Municipal de Matinhos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO Tratam os autos de Agravo de Instrumento ajuizado por JOAQUIM MACALOSSI, contra os termos da decisão de fls. 66/68-TJ, proferida em Mandado de Segurança, impetrado em face de ato do Sr. Prefeito Municipal de Matinhos, que indeferiu a liminar pleiteada. Sustenta o agravante ser proprietário de uma área de terras, situada na altura do Km 21 da estrada Alexandra-Matinhos; que em 05/05/2006 protocolou no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, pedido de Autorização de Pesquisa, para extração de saibro na área de 50 hectares do imóvel; que para a concessão do alvará, o DNPM, exigiu a apresentação da Licença Ambiental Prévia, expedida pelo IAP, que por sua vez exigiu a Anuência Prévia do Município de Matinhos. Afirma o recorrente que em 05/10/2006, requereu junto à Prefeitura de Matinhos a expedição de Anuência Prévia, sendo que até a presente data não fora expedida; que em 31/08/2007 o Prefeito expediu Decreto 270/07, declarando de utilidade pública para fins de desapropriação, parte da área objeto do Pedido de Autorização de Pesquisa. Aduz que no decreto de desapropriação consta como finalidade pública, a retirada de saibro para a manutenção do sistema viário municipal. Afirma ainda, ser o Prefeito proprietário de uma saibreira, motivo pelo qual se deu a negativa na expedição de anuência prévia. Com base nos artigos 20 e 176 da CF c/c art. 1230 do CC e art. 4º do Código de Mineração, o agravante sustenta a nulidade do Decreto Municipal. Requer a concessão de liminar diante da lesão grave e de difícil reparação que o aforamento da Ação de Desapropriação e a conseqüente imissão provisória na posse do imóvel, poderá causar ao agravante. DECIDO Preliminarmente o recurso é e ser conhecido uma vez que tempestivo (certidão de fls. 73) e preparado (guia de recolhimento de custas de fls. 85/86). Da análise dos autos e dos documentos a ele acostados vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão do almejado efeito suspensivo, quais sejam, fumus boni juris e o periculum in mora. Isto porque, em fase de cognição sumária, denota-se o periculum in mora de forma clara, em razão da possível imissão na posse do Município, no terreno de propriedade do agravante. Quanto ao fumus boni juris, verifica-se que o mesmo se encontra presente, tendo em vista que o Agravante vem tentando a autorização para extração do minério desde 05/05/2006 e o decreto expropriatório somente foi expedido em 31/08/2007. Além do mais, o decreto expropriatório merece ser analisado mais profundamente no que diz respeito à legalidade e à validade. Assim, concedo o efeito suspensivo ao recurso, a fim de suspender os efeitos do Decreto nº 270/2007, até o julgamento de mérito do presente agravo. Requisito, outrossim, informações ao Juiz da causa sobre o andamento do processo, bem como, se houve cumprimento por parte da agravante do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para, querendo, responder ao recurso no prazo legal, principalmente informando sobre a decisão do recurso administrativo interposto pelo ora agravante. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpridas as diligências voltem conclusos. Curitiba, 13 de novembro de 2007. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0015 . Processo/Prot: 0451998-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/248232. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000784 Mandado de Segurança. Agravante: Alcir Luiz Giaretta. Advogado: Márcio Guedes Berti. Agravado: Presidente da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho:

Vistos e examinados. Alcir Luiz Giaretta interpôs o presente recurso de Agravo de Instrumento contra a r. decisão proferida nos autos de Mandado de Segurança com pedido Liminar nº 784/2007, que indeferiu o pedido de liminar. Embora a Autoridade Coatora ainda não tenha se manifestado nos autos de Mandado de Segurança, é necessária a intimação pessoal do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, para que tenha ciência do presente recurso e da decisão proferida às fls. 54/55-TJ, bem como constitua defensor para que, querendo, apresente contra-razões, no prazo legal. Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça. Oportunamente, voltem. Curitiba, 12 de novembro de 2007. Maria Aparecida Blanco de Lima.

0016 . Processo/Prot: 0452221-0 Medida Cautelar

. Protocolo: 2007/248996. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000300 Mandado de Segurança. Requerente: Rejaile Distribuidora de Petróleo Ltda. Advogado: João Carlos Flor Júnior, João Carlos Flor. Requerido: Potencial Petróleo Ltda. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO Tratam os autos de Medida Cautelar, ajuizada por Rejaile Distribuidora de Petróleo Ltda., pretendendo a suspensão dos efeitos do contrato de fornecimento nº 088/07, firmado pela Potencial LTDA., com a Prefeitura Municipal de Guaratuba, enquanto aguarda-se julgamento da apelação cível nº 448.220-4. Denota-se dos autos que a empresa/autora impetrou Mandado de Segurança a fim de declarar a nulidade do ato que homologou a empresa Potencial Petróleo Ltda., como vencedora do lote 2 do processo licitatório, instaurado pelo edital de fls. 87 (TJ); bem como, a nulidade do contrato de fornecimento nº 088/07 firmado pela Potencial Petróleo Ltda., e a Prefeitura de Guaratuba e a homologação da Autora, segunda colocada, como vencedora do certame. Sustenta a recorrente, que a empresa concorrente, Potencial Petróleo Ltda., não apresentou documento de "declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos na forma da minuta constante no anexo 4 do edital" (fls. 101-TJ), previsto no item 15.5, alínea "c" do edital de licitação (fls. 73-TJ); que conforme este item, o contrato estaria condicionado à apresentação deste documento; que o Cadastro de Fornecedores não pode substituir tal documento como o MM. Juiz Singular entendeu; que o periculum in mora está evidenciado pelos danos irreversíveis de ordem econômica causados à Autora caso não seja suspenso o contrato de fornecimento. Requer, finalmente, a concessão de medida liminar para suspender o contrato nº 088/07 até a decisão final do recurso de Apelação, interposto nos autos de Mandado de Segurança. Da análise dos autos e dos documentos a ele acostados vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão do almejado efeito suspensivo, quais sejam, fumus boni juris e o periculum in mora. Isto porque, em fase de cognição sumária, denota-se o periculum in mora de forma clara, eis que o contrato firmado pelo Município com a Potencial Petróleo Ltda., que tem prazo de 1 (um) ano, já está em plena execução. Quanto ao fumus boni juris, verifica-se que o mesmo se encontra presente, tendo em vista que no edital da licitação, item 15.5, a contratação estava condicionada a apresentação da declaração constante no anexo 4 do edital. Assim, concedo o efeito suspensivo ao recurso, a fim de suspender a execução do contrato 88/07 firmado pela Prefeitura Municipal de Guaratuba com a Potencial Petróleo Ltda., até a decisão final de mérito do recurso de Apelação Cível nº 448.220-4. Requisito, outrossim, informações ao Juiz da causa sobre o andamento do processo, bem como, se houve cumprimento por parte da agravante do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Cite-se os requeridos para, querendo, contestarem a presente ação, nos termos do artigo 802 do CPC. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpridas as diligências, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2007. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0017 . Processo/Prot: 0453044-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/252426. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000543 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Orivaldo Borba da Silva. Advogado: Salustiano Roosevelt Ribeiro Pacheco. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados. Cuida-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Ministério Público do Estado do Paraná, contra a r. decisão reproduzida às fls. 165-TJ, proferida nos autos de Ação Civil Pública sob nº 543/2003 ajuizada pelo Agravante contra Orivaldo Borba da Silva, que concedeu ao Ministério Público prazo de 20 dias para depositar os honorários periciais, esclarecendo que se o mesmo permanecer inerte, o processo será suspenso e remetido ao arquivo provisório. Nas razões recursais, o Agravante insurge-se contra a decisão agravada, dizendo que a mesma se mostra contrária aos dispositivos legais aplicáveis neste caso e afronta o entendimento jurisprudencial dominante sobre a questão, defendendo, inclusive, que seria a hipótese de provimento imediato do recurso, na forma do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil. Alternativamente, sustenta a presença dos requisitos autorizadores para o conhecimento do recurso, ante a possibilidade da decisão recorrida causar lesão grave e de difícil reparação aos interesses tutelados na Ação Civil Pública, o que justificaria a necessidade de concessão de efeito ativo ao recurso, na medida em que a decisão agravada teria deixado claro que se o Ministério Público não antecipar os honorários periciais, o processo será suspenso e remetido ao arquivo provisório. Alega que a postura adotada pela Juíza de 1º Grau coloca em risco potencial os interesses tutelados por este tipo de ação, vez que criou uma possibilidade de extinção da Ação Civil Pública caso não fossem adiantados os honorários do perito, concluindo que tal hipótese redundaria em danos de impossível ou muito difícil reparação, que poderiam ser evitados tão somente com a observância da lei. Aponta a presença do fumus boni iuris na violação do artigo 18 da Lei 7.347/85, requerendo o seu preqüestionamento. Citou jurisprudências. Ao final, pede o provimento imediato do recurso ou, alternativamente, a concessão de efeito ativo, antecipando-se a pretensão recursal, na forma admitida pelo artigo 527, III, do Código de Processo Civil. É o relatório. Decido. O presente recurso comporta julgamento imediato, na forma prevista pelo artigo 557, do Código de Processo Civil, eis que manifestamente inadmissível pela ausência da juntada de documento obrigatório para a apreciação do agravo de instrumento. Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público do Estado do Paraná em que pretende a reforma do despacho agravado, para se reconhecer que o Agravante não pode ser compelido a adiantar os honorários periciais. Examinando os autos, observa-se, desde logo, que não é possível conhecer do recurso, vez que o Agravante deixou de dar cumprimento ao disposto no artigo 525, Incisos I, do Código de Processo Civil, não instruindo o processo com translado de peça obrigatória. Dispõe o artigo 525, I, do Código de Processo Civil que: Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Consta do procedimento que a decisão recorrida foi proferida nos autos de Ação Civil Pública sob nº 543/2003, que dentre outras deliberações determinou a produção de prova pericial com nomeação de perito para realização da perícia técnica e, ainda, determinou que o Ministério Público autor da ação efetuasse no prazo de 20 dias o depósito dos honorários periciais, sob pena de suspensão e arquivamento dos autos. No entanto, verifica-se que a decisão agravada foi proferida em duas laudas, consoante se depreende do despacho exarado em fls. 164-TJ, no dia 24.10.07, estando ausente a primeira página do despacho impugnado. Sobre o tema, Ernane Fidélis dos Santos ensina que: Sob pena de não conhecimento do agravo, o Agravante deve juntar obrigatoriamente, além das procurações já referidas, cópia da decisão agravada e da certidão da respectiva intimação (art. 525, I, com redação da Lei n. 9.139/95), para que se possa examinar a tempestividade do recurso. Muitas vezes a decisão agravada completa-se com outra peça, como a que faz referência ao pedido sem identificá-lo. Por exemplo,: "Indefiro o pedido de fls.". Neste caso mister se faz a juntada também da cópia do referido pedido , para que a instancia recursal tenha exato conhecimento do indeferido. Ocorre também de a parte não ter sido intimada da decisão. Quando entre a decisão e o recurso mediar prazo aquém dos dez dias, dispensável será qualquer certidão, mas, se superior, o agravante deverá juntar certidão do cartório, atestando a circunstância. O instrumento deve sempre retratar a realidade do processo, com a cartorária atestação das omissões suprindo as peças essenciais. (Manual de Direito Processual Civil, Volume 1, 11ª Edição, Editora Saraiva, São Paulo, 2006, p.657) Oportuno destacar também o comentário ao artigo 525, Inciso I, do Código de Processo Civil, trazido por Theotônio Negrão, in "Código de processo Civil e Legislação Processual Em Vigor", São Paulo, Ed. Saraiva, 38ª ed., 2006. p. 644/645: "Art. 525:1a. A juntada das peças obrigatórias do agravo é atribuição do agravante (mesmo no caso de benefício da justiça gratuita, cf. art. 544, nota 10) Não se admite a apresentação das peças obrigatórias à instrução do agravo após a protocolização deste, ressalvada a hipótese de justo impedimento (JTJ 202/248). (...) É ônus do agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art. 557 do CPC), descabida diligência para anexação de alguma de tais peças (1ª conclusão do CETARS)". (...) 6 O agravo de instrumento deveser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou a turma julgadora o não conhecimento dele (IX ETAB, 3ª conclusão, maioria) Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery acrescentam: Falta de peças obrigatórias. Se do instrumento faltar peça essencial, o tribunal não mais poderá converter o julgamento em diligência para completá-lo. Na hipótese de não se poder extrair perfeita compreensão do caso concreto, pela falha na documentação constante do instrumento, no tribunal deverá decidir em desfavor do agravante. As peças obrigatórias devem ser juntadas com a petição e as razões do recurso ou seja, no momento da interposição do recurso, inclusive se a interposição ocorrer por meio de fax ou da internet. A juntada posterior ainda que dentro do prazo de interposição não é admissível por haver se operado a preclusão consumativa. (Código de Processo Civil e Legislação Extravagante, 9ª Edição, Editora RT, 2006, p. 767) Esse posicionamento é assente no STJ: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 522 DO CPC. AUSÊNCIA DA DECISÃO AGRAVADA. PEÇA OBRIGATÓRIA. ART. 525, I, DO CPC. NORMA COGENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. I - O art. 525, I, do CPC dispõe que: "A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado" (grifou-se) II - Na hipótese em tela a peça faltante é, nada mais nada menos, do que a decisão proferida pelo Juiz Singular que ensejou a interposição do recurso de agravo de instrumento, sendo de rigor a sua juntada a fim de que o Julgador possa, conhecendo os seus fundamentos, averiguar se o agravante corretamente procedeu à refutação daqueles alicerces, atendendo ao Princípio da Dialeticidade. III - Mais especificamente no caso em estudo, o próprio Tribunal de origem atestou haver nos autos certidão dando conta da "existência de decisão nos autos principais, às fls. 305/307, que homologou cálculo elaborado pela contadoria judicial, para expedição de precatório complementar". Dessa constatação se infere que, no mínimo, de três laudas a decisão agravada se compôs, havendo ali, sem dúvida, fundamentos adotados pelo Juiz Singular que somente poderiam ser revelados ao Julgador do agravo de instrumento por meio da própria decisão. Assim, em atendimento ao preceito legal, a falta da juntada da decisão agravada impõe o não-conhecimento do agravo de instrumento interposto, visto implicar, inegavelmente, em prejuízo à compreensão da controvérsia. IV - Recurso especial provido. (REsp 948.399/DF, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14.08.2007, DJ 17.09.2007 p. 228) AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. DEFICIENTE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA QUESTÃO. NÃO CONHECIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. INCABIMENTO. 1. O inciso II do artigo 525 do Código de Processo Civil permite ao agravante formar o instrumento com outras peças, que não as obrigatórias, mas necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas, uma vez que os autos principais não sobem ao tribunal por causa do agravo, cabendo-lhe, em sendo interesse seu, o traslado de outras cópias do processo, de modo a embasar seu pedido, possibilitando-se o desate da lide. 2. É ônus do agravante a adequada formação do instrumento com todos os elementos, para além dos legalmente obrigatórios, necessários ao conhecimento da espécie, sem o que, fica excluída a possibilidade de decisão do mérito. 3. É firme o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que constitui ônus da parte instruir corretamente o agravo de instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, sendo inviável a juntada de qualquer documento a posteriori, em face de revogação, pela Lei nº 9.139/95, do texto original do artigo 557 do Código de Processo Civil, que autorizava o Relator a converter em diligência o agravo insuficientemente instruído, regra aplicável tanto nos agravos interpostos nos Tribunais Superiores quanto nos demais Tribunais (inteligência do artigo 527, inciso I, do Código de Processo Civil). 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 508.718/SC, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 09.02.2006, DJ 13.03.2006 p. 387) EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. PROCURAÇÃO. ART. 525, I, DO CPC. 1. Agravo regimental contra decisão que deu provimento ao Especial da agravada. 2. Acórdão a quo segundo o qual "a parte que simplesmente desiste da ação deve pagar custas e honorários advocatícios do patrono do réu, que concordou com a desistência (art. 26 do CPC)". 3. O art. 525, I, do CPC, dispõe que: "A petição de agravo de instrumento será instruída, (I) Obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado". 4. Na sistemática atual, cumpre à parte o dever de apresentar as peças obrigatórias para a formação do agravo, sob pena de não-conhecimento do recurso. Impossibilidade de sua apreciação, por não ter sido formado com peça essencial para sua análise, in casu, a cópia dos substabelecimentos da procuração outorgada aos advogados da agravada, ora recorrente. 5. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 711.514/DF. Ministro JOSÉ DELGADO. DJ 06.06.2005 p. 218). Portanto, estando ausente peça obrigatória, qual seja, cópia integral da decisão agravada, não se pode extrair a perfeita compreensão do caso concreto, de modo que o recurso não pode ser conhecido, por deficiência na formação do instrumento. Pelo exposto, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, com base no artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, por ser manifestamente inadmissível. Dê-se ciência da presente decisão ao digno Juízo de origem. Intimem-se. Curitiba, 12 de novembro de 2007. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0018 . Processo/Prot: 0453162-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/252836. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000488 Ação de Cumprimento. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Rodrigo Pereira Cuano, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Valdir Foliatti. Advogado: René Miguel Hinterholz, Luiz Cezar Gonçalves Villa. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados. Cuida-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Banestado S/A contendo pedido de efeito suspensivo contra a r. decisão reproduzida às fls. 13/16-TJ, proferida nos autos nº 488/2007, de Ação de Cumprimento de Sentença, que julgou "improcedente o pedido formulado na impugnação ao título, nos termos da fundamentação, condenando o ora impugnante no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios fixados em 10% do valor da execução, porquanto se trata de cumprimento de senten-

ça de ação coletiva". Nas razões recursais, alega o Agravante que no cumprimento da sentença proferida na Ação Civil Pública movida pela APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor contra o Banco Banestado S/A, o Agravado não tem legitimidade ativa "ad causam". Aduz que os efeitos da sentença são circunscritos à Comarca do Juiz prolator, ou seja, à Comarca de Curitiba, nos termos do artigo 16 da Lei nº 7.347/85, alterada pela Lei nº 9.494/97. Defende, ainda, que também falta legitimidade ao Agravado porque não comprovou possuir conta poupança em Curitiba na época do ajuizamento da Ação Civil Pública, como exige o artigo 2º-A da Lei nº 9.494/97, sendo que também não demonstrou vínculo associativo com a APADECO. Pugna pela concessão de efeito suspensivo. Por fim, pede o provimento do recurso, com a reforma da decisão Agravada, reconhecendo-se a ilegitimidade ativa da agravada ou, sucessivamente, excluindo sua condenação no pagamento de honorários advocatícios. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Deve ser negado seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, porque manifestamente contrário à jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal de Justiça. O Agravado propôs pedido de cumprimento da sentença prolatada na Ação Civil Pública movida pela APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor contra o Agravante. Em vista disso, o Agravante propôs impugnação ao cumprimento de sentença, alegando, inicialmente, a ilegitimidade ativa do Agravado, porque os efeitos da sentença, nos moldes do artigo 16 da Lei da Ação Civil Pública, somente surtiriam efeitos dentro dos limites territoriais do juiz que a prolatou, ou seja, apenas na Comarca de Curitiba. Entretanto, a jurisprudência majoritária deste Tribunal já firmou o entendimento no sentido de que os efeitos do título judicial estendem-se ao Estado do Paraná, podendo ser executado no domicílio do consumidor, consoante autoriza o artigo 98, §2º, do Código de Defesa do Consumidor: "APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA COLETIVA. RENDIMENTOS DE CADERNETAS DE POUPANÇA. CONDENAÇÃO GENÉRICA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. COMPETÊNCIA DE JUÍZO. EFEITOS DA SENTENÇA EXEQÜENDA: ALCANCE TERRITORIAL E PESSOAL. EXCESSO DE EXECUÇÃO: JUROS DA MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: FIXAÇÃO COM BASE NA APRECIAÇÃO EQÜITATIVA. RECURSOS MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES E EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SEGUIMENTO NEGADO. 1)Porque amparado em lei e com vista à facilitação de seus interesses em juízo, pode o consumidor optar pelo foro do seu domicílio para ajuizar a execução individual de sentença condenatória proferida em ação civil pública coletiva. (2) Não se pode confundir competência territorial do juízo com eficácia da sentença condenatória genérica prolatada em ação civil pública coletiva, pois os seus efeitos alcançam todos os consumidores que, no Estado, foram lesados". (TJPR, ApCiv 342369-0, 4ª Câmara Cível, Rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira, DJ 06.03.07) "DESPACHO DECISÓRIO: Assim, não há que se questionar acerca da incompetência do Juízo da 9ª Vara Cível de Londrina para a execução do julgado. Vale destacar que todas as decisões acima colacionadas se fundamentam no Código de Defesa do Consumidor, e demonstram que a jurisprudência deste Tribunal de Justiça é pacífica ao afirmar, que a Lei nº 8.078/1990 se aplica à situação em judice, mesmo que seja anterior a esse diploma legal". (TJPR, AgIn 400772-9, 4ª Câmara Cível, Rel. Des. Regina Afonso Portes, DJ 06.03.07) "DESPACHO DECISÓRIO: Como visto, é dominante o atual entendimento deste Colegiado no sentido de a execução individual de sentença proferida em ação civil pública, proposta por associações de consumidores, pode ser feita tanto no foro da liquidação do título judicial quanto no da ação condenatória, cabendo ao consumidor optar por aquele que venha a facilitar a defesa de seus direitos". (TJPR, AgIn 369679-5, 4ª Câmara Cível, Rel. Des. Ruy Fernando de Oliveira, DJ 15.02.07) Além disso, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se orienta no sentido de que: "a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/6/87 e 15/1/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação" (STJ; AgRg no Ag 601788 / PR ; Ministra Nancy Andrighi; Terceira Turma; DJ 22.11.2004). Desnecessário, ainda, a comprovação de vínculo associativo com a APADECO, conforme maciço entendimento deste Tribunal: "EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURGO INFLACIONÁRIO EM CADERNETA DE POUPANÇA. EMBARGANTE QUE SUSTENTA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZ E, ILEGITIMIDADE ATIVA. SENTENÇA QUE REJEITA OS EMBARGOS - RAZÕES RECURSAIS QUE SE ATÉM ÀS PRELIMINARES. Apelação 1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. ART. 98, § 2º, I, DO CDC QUE FACULTA AO CONSUMIDOR PROMOVER A EXECUÇÃO INDIVIDUALMENTE NO FORO DE SEU DOMICÍLIO - PRELIMINAR AFASTADA. 2. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO JULGADA PROCEDENTE. BENEFÍCIO QUE SE ESTENDE A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ, INDEPENDENTEMENTE DE VÍNCULO COM AQUELA ASSOCIAÇÃO - COISA JULGADA SECUNDUM EVENTUS LITIS. PRELIMINAR AFASTADA. APELO DESPROVIDO." (TJPR, ApCiv. 339729-1, 4ª Câmara Cível, Rel. Des. Marcos de Luca Fanchin, DJ 15.12.06) "EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EXPURGO INFLACIONÁRIO EM CADERNETA DE POUPANÇA - INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO - APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA - FACULDADE DO CONSUMIDOR PROMOVER A EXECUÇÃO NO FORO DE SEU DOMICÍLIO - ILEGITIMIDADE ATIVA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO - BENEFÍCIO QUE SE ESTENDE A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ, INDEPENDENTEMENTE DE VÍNCULO COM AQUELA ASSOCIAÇÃO - PRELIMINARES AFASTADAS - PRESCRIÇÃO - DISCUSSÃO IMPOSSIVEL EM SEDE DE EXECUÇÃO - DECAIMENTO MÍNIMO - INOCORRÊNCIA -DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA ENTRE AS PARTES - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. 1. Tratando-se de ação civil pública, cujo mérito encerra relação de consumo, é competente para a execução individual da sentença o juízo da liquidação da sentença ou da ação condenatória. Inteligência do artigo 98, § 2º, inciso I, do CDC. 2. No caso, a sentença beneficiou todos os poupadores paranaenses, independentemente de manterem ou não vínculo associativo com a APADECO, pelo que não se verifica a ilegitimidade ativa. 3. Restando superado tal momento, pelo trânsito em julgado da decisão condenatória, impossível retomar as questões pertinentes a legitimidade do débito em sede de execução. 4. Sendo substancial a vitória processual do embargante, sobretudo considerando o direito material sub judice, necessário distribuir o ônus de sucumbência entre as partes. Apelação cível parcialmente provida". (TJPR, ApCiv. 335436-5, 16ª Câmara Cível, Rel. Des. Paulo Cezar Bellio, DJ 01.09.06) Por ser manifestamente improcedente e contrário à orientação jurisprudencial dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, impõe-se negar seguimento ao recurso. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento, com base no artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, por ser manifestamente improcedente e contrário a jurisprudência deste Tribunal de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se. Curitiba, 12 de novembro de 2007. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0019 . Processo/Prot: 0453784-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/254817. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00003228 Mandado de Segurança. Agravante: Marco Wanderley. Advogado: Liriam Sexto Brüsch. Agravado: Presidente da Comissão de Concurso da Polícia Científica do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ulysses Lopes). Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Marco Wanderley contra decisão prolatada nos autos de Mandado de Segurança, sob nº 3.228/2007, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, que indeferiu o pedido de liminar, vez que a lide necessita de prova irrefutável que não foi apresentada no caso; que a concessão da liminar constituiria ofensa ao princípio da igualdade atingindo assim o direito dos demais candidatos, além de não ser admitido ao Poder Judiciário ingressar no exame de mérito do ato administrativo, que, no caso, é representado pelos critérios de correção da prova (decisão de fls. 86/87-TJ). Alega que o concurso público da Polícia Científica do Estado do Paraná compreende três fases: prova de conhecimentos gerais e específicos, exame de avaliação psicopatológica e exame de investigação de conduta, tendo sido fixados os critérios de avaliação das provas no Edital nº 001/2007. Assevera que, em relação às questões discursivas não obteve a média necessária, tendo interposto recurso administrativo para revisão dos critérios de avaliação, que, no entanto, foi indeferido sob o fundamento do candidato não ter cumprido parte essencial do enunciado. Argumenta que os critérios de avaliação inicialmente estabelecidos no edital, após a realização das provas em 22/06/2007, foram alterados, sendo divulgados por meio do sítio eletrônico do núcleo de concursos em 05/09/2007, em desobediência ao princípio da publicidade, defendendo ter sido rompido o liame legal obrigatório que vincula as partes envolvidas na relação candidato-concurso, já que o edital é lei do concurso. Afirma que, ao contrário do que entendeu o juízo monocrático, a concessão da segurança não implica em violação ao direito dos demais candidatos, visto que o Agravante objetiva a análise da irregularidade do ato administrativo, não tendo sido requerida a intervenção do Poder Judiciário nos critérios de correção da prova. Requer o efeito suspensivo da decisão agravada e o provimento ao recurso para conceder a liminar pretendida no Mandado de Segurança a fim de que lhe seja garantido participar das demais etapas do concurso. É, em síntese, o relatório. 2. Defiro o processamento do recurso. 3. Quanto ao pedido liminar, em que pesem os argumentos exarados, não vislumbro, em princípio, o fumus boni iuris necessário a conceder o efeito suspensivo pretendido, uma vez que, em primeira análise, a aludida alteração nos critérios de correção não implica necessariamente na mudança do resultado da prova discursiva a fim de assegurar ao Agravante a participação nas demais etapas do concurso. Isto posto, indefiro a liminar. 4. Oficie-se ao eminente Juiz de Direito, comunicando-lhe o indeferimento do efeito suspensivo, e na mesma oportunidade, solicitando-lhe informações que entender necessárias. 5. Intime-se o Agravado, para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal. 6. Após, vista ao Ministério Público. Intimem-se. Curitiba, 14 de novembro de 2007. LUIS ESPÍNDOLA Relator

0020 . Processo/Prot: 0453879-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/258282. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00000807 Mandado de Segurança. Agravante: Orbenk Administração e Serviços Ltda. Advogado: Rubian Gastão Zimmer. Agravado: Gerente Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem - Senai- Rcm/litoral. Advogado: Fernanda Ehalt Vann, Mariana Rocha Urban. Interessado: Tolimp Serviços Ltda. Advogado: Fabiano Marchiori Moschetta, Gari Sabka. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho:

Vistos e examinados. Cuida-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por Orbenk Administração e Serviços Ltda. contra a r. decisão reproduzida às fls. 710/711-TJ, proferida nos autos de Mandado de Segurança com pedido de liminar sob nº 807/2007, impetrado pela Agravante contra ato do Gerente Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem -SENAI RCM / LItoral, que indeferiu a liminar requerida, por não estarem presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, vez que a empresa Tolimp restou vitoriosa em razão do melhor preço, bem como por considerar que a parte não demonstrou de forma contundente a desvinculação do Edital pela empresa vencedora. Em suas razões, a Agravante relata que participou de processo licitatório, na modalidade Concorrência sob nº 004/2007, promovido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem - SENAI/PR, tendo por objeto a contratação de serviços de limpeza e conservação nas dependências da Unidade do SENAI, situado no Município de Araucária - PR. Segue dizendo que em 19 de março do corrente ano, protocolou recurso na esfera administrativa por discordar da habilitação da empresa litisconsorte necessária pelo fato da mesma ter apresentado declarações sem a assinatura do seu respectivo representante legal, entretanto o mesmo foi julgado improcedente pela autoridade coatora, permanecendo habilitada a referida licitante sem o cumprimento dos requisitos para tanto. Em decorrência disso, impetrou Mandado de Segurança no qual teve indeferido o pedido liminar para suspensão do processo licitatório, insurgindo-se contra esta decisão o presente recurso, por considerar que a mesma ofende aos princípios que norteiam o procedimento licitatório, causando grave lesão à Agravante e ao Erário. Sustenta que o Edital é a lei interna da Licitação, não podendo ser alterada durante o procedimento. Prossegue a argumentação, dizendo que no caso a proponente Tolimp apresentou declarações de submissão às disposições constantes no ato convocatório e de contratação de seguro de acidentes pessoais por pessoa não credenciada pelo Contrato Social da mesma, tornando-a inabilitada para participar do certame. Faz referência ao princípio da igualdade, procurando demonstrar que não é admissível tratamento diferenciado entre os proponentes e que o ato convocatório deve conter critérios objetivos de julgamento que não se fundem nas preferências ou escolhas dos julgadores, concluindo restar evidente a impossibilidade de ser declarada habilitada a empresa Tolimp, por não atender os requisitos do item 4.2, alínea "a" e "c" do edital. Ao final, alegando estar presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, requer a concessão de liminar, para se determinar a suspensão do certame. É possível a concessão da antecipação de tutela recursal ou efeito ativo, desde que presentes os requisitos do artigo 273 da Lei Adjetiva, quais sejam, a existência de prova inequívoca que convença sobre a verossimilhança e, ainda, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Segundo os ensinamentos de Ernane Fidélis dos Santos: Para se dar efeito suspensivo ao agravo, a fundamentação deve ser relevante e o cumprimento da decisão, causa de lesão grave e de difícil reparação. Tal juízo, porém, é exclusivo do relator, e a ele cabe a decisão dar ou não efeito suspensivo ao recurso, não sendo nenhum outro cabível, já que, tratando-se de recurso jurisdicional, a norma de processo é da competência legislativa da União, sendo impróprio o chamado agravo regimental. Parte da doutrina vinha defendendo, com clamoroso erro de técnica interpretativa, que o relator poderia proferir decisão de efeito positivo, ou seja, deferindo o que exatamente a decisão requerida não concedera. O entendimento, porém, não tinha respaldo legal, pois o que a lei simplesmente admitia, como juízo prévio de relator, era decisão sobre os efeitos do recurso e não apreciação e modificação da que foi proferida. Do contrário, o relator seria órgão recursal independente , apenas com seu julgamento sujeito a confirmação do órgão colegiado. Na verdade, o que foi pretendido, na reforma anterior atribuindo-se ao relator a faculdade de dar ao recurso efeito que não o normal, previsto em lei, não foi o de se permitir que ele próprio antecipasse julgamento, mas apenas, cautelarmente, determinasse a suspensão da decisão até o julgamento do recurso. Nesse caso, sendo faculdade, não obrigaria o relator, ma também não deixaria a parte desprotegida nas hipóteses de dano irreparável, e, em face da possibilidade do efeito suspensivo, desautorizaria o manejo abusivo do mandado de segurança, concedesse ou não a suspensão. (...) A antecipação, inclusive da pretensão recursal, tem pressupostos diversos das medias cautelares, conforme estabelece no art. 273. Enquanto as últimas se limitam aos requisitos do fumus boni iuris, a antecipação tem fundamento na prova inequívoca e na verossimilhança. (Manual de Direito Processual Civil, 11ª Edição, Editora Saraiva, São Paulo, 2006, p. 659/661) No caso, não se vislumbra a verossimilhança das alegações, vez que o ato administrativo que julgou o processo licitatório declarando vencedora a empresa Tolimp Serviços Ltda com base no critério de menor preço (fls. 702-TJ), possui presunção de legalidade, não havendo prova contundente de qualquer irregularidade que justificasse a concessão da liminar. Também vale destacar que este recurso conta com rápido trâmite, de tal forma que não há risco de perda de eficácia da pretensão recursal em caso de eventual provimento do agravo. Em vista disso, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de efeito ativo. Informe-se o Juízo de origem do teor desta decisão e requisite-se o envio de informações que entender convenientes, no prazo legal. Providenciem-se as diligências necessárias. Curitiba, 13 de novembro de 2007. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0021 . Processo/Prot: 0453963-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/253438. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000902 Ação de Cumprimento. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Marcelo Habice Motta. Agravado: Jacob Pereira dos Anjos, Luiz Fernando de Mello. Advogado: Fabrício Fontana. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados. Cuida-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Itaú S/A contra a r. decisão do Juízo "a quo", proferida nos autos de Cumprimento de Sentença nº 902/2006, "de fls. 84/90, que decidiu '...Desta forma, não merece qualquer reparo a decisão que determinou a intimação do agravante para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% sob o valor da condenação, por estar em absoluta conformidade com o disposto na lei que instituiu o novo regime de cumprimento de sentença...'" (fls. 04-TJ). Em suas razões, alega o Agravante que a decisão agravada merece reforma porque, contrariamente do que foi decidido, é indispensável a liquidação da sentença proferida na Ação Coletiva, porque contém condenação genérica. Enfatiza que a sentença em questão não individualiza o valor do crédito de cada um dos possíveis beneficiários da tutela jurisdicional. Pugna pela concessão de efeito suspensivo, com o final provimento do recurso com a reforma da decisão Agravada. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. O artigo 525, Inciso I, do Código de Processo Civil, exige que a parte instrua o recurso de Agravo de Instrumento, necessariamente, dentre outras peças, com a cópia da decisão agravada. Esse requisito essencial para a admissibilidade do recurso não foi observado pelo Agravante, entretanto. Nas razões recursais, precisamente às fls. 04-TJ, afirma o Agravante o seguinte, "in verbis": "O presente recurso tem por objetivo a reforma da r. Decisão de fls. 84/90, que decidiu '...Desta forma, não merece qualquer reparo a decisão que determinou a intimação do agravante para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% sob o valor da condenação, por estar em absoluta conformidade com o disposto na lei que instituiu o novo regime de cumprimento de sentença...'". Entretanto, nenhum dos documentos que instrui o recurso reproduz essa decisão de fls. 84/90 dos autos de origem, sendo certo que a certidão de intimação de fls. 19-TJ, não transcreveu o teor da decisão Agravada. O documento de fls. 117-TJ não reproduz a decisão Recorrida, porque faz referência aos autos nº 452/07, ao passo que o recurso em questão alude aos autos nº 902/2006. Além disso, o despacho reproduzido em fls. 117-TJ alude à rejeição de exceção de pré-executividade, matéria que não foi referida em momento algum nas razões recursais. Não fosse a ausência de peça obrigatória, o recurso também não poderia ter seguimento por ventilar questão coberta pela preclusão consumativa. A matéria ventilada no recurso, atinente à suposta necessidade de liquidação de sentença, já foi objeto de decisão por este Tribunal, como se observa do documento de fls. 104/110, e da informação de fls. 125, pelo que, não fosse a ausência da peça obrigatória, seria possível falar em preclusão. No Acórdão nº 27.799, desta 4ª Câmara Cível, já ficou decidido que não há necessidade de realização de prévia liquidação de sentença, porque a definição do valor da condenação depende apenas de cálculo aritmético. Existindo decisão anterior sobre a questão de fundo versada neste recurso, é impossível o seu reexame em face da preclusão consumativa. A reapreciação da matéria importaria em negar validade à decisão anterior deste Órgão Colegiado, o que soa inadmissível, pois, como orienta ERNANI FIDÉLIS DOS SANTOS: "A preclusão garante a segurança dos processos, fazendo com que não se eternizem, em repetições constantes" (In: 'Manual de Direito Processual Civil'. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 626). A respeito da preclusão consumativa, oportuno destacar a lição de FREDIE DIDIER JR: "A preclusão consumativa consiste na perda de faculdade/poder processual, em razão de ter sido exercido, pouco importa se bem ou mal exercido. Já se praticou o ato processual pretendidom não sendo possível corrigi-lo, melhorá-lo, repeti-lo. Observa-se quando já se consumou a faculdade/poder processual. (...) Decorre do brocardo 'ne bi in idem', encontrando fundamento normativo em nosso sistema, para as partes, no art. 158, CPC, que se refere à produção de efeitos imediatos com a prática atos processuais pela parte, exaurindo-se o exercício de sua faculdade" (In: 'Curso de Direito Processual Civil'. vol. 1. Salvador: Podivm, 2007, p. 254). Esse é o caso em apreço, no qual o Agravante já obteve resposta jurisdicional relativamente à alegação de que seria necessária a realização de prévia liquidação de sentença, evidente a ocorrência da preclusão consumativa. Assim, não tendo o Agravante juntado peça essencial, ou seja, a cópia da decisão Agravada e, ainda, por ventilar em seu recurso questão coberta pela preclusão consumativa, possível negar seguimento ao recurso. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, com base no artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, porque manifestamente inadmissível, diante da ausência de peça obrigatória e, ainda, por versar sobre matéria coberta pela preclusão. Intime-se. Curitiba, 14 de novembro de 2007. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0022 . Processo/Prot: 0454309-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/258987. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000824 Ação Civil Pública. Agravante: Enéias Santos Mello. Advogado: Rogério Helias Carboni. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Remi Ranssolin, Maurício Bet, Ivanir Antônio Marcon, Renato Nalon, Manuela Rosa de Castilho, Ernesta Tereza Mânica - Me. Advogado: Sandra Mara Marafon da Silva. Interessado: Geofarma Engenharia Ltda, Leonildo Olegário da Silva, Gilberto Gomes de Moura. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho:

Vistos e examinados. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por Enéias Santos Mello contra a r. decisão reproduzida às fls. 1016/1026-TJ, proferida nos autos de Ação Civil Pública nº 824/2007, ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, que recebeu a ação e deferiu liminar para decretar a indisponibilidade de bens do Agravante e demais demandados. Em suas razões, alega o Agravante que o Agravado ajuizou uma Ação Civil Pública em razão de supostas irregularidades na edificação da imagem de Santa Bárbara, padroeira do Município de Bituruna, sendo decretada liminarmente a indisponibilidade dos bens dos demandados. Alega que a providência de bloqueio de bens determinada pela decisão Agravada atingiu conta corrente de sua titularidade na qual recebe seus proventos mensais, o que implica em ilegalidade diante da impenhorabilidade do salário, prevista no artigo 649, Inciso IV, do Código de Processo Civil. Relata que a manutenção da contrição poderá implicar em lesão irreparável porque o salário recebido na conta corrente bloqueada é usado para sua subsistência. Pugna pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, para que seja liberado o valor de R$ 4.654,70, bloqueado na conta corrente nº 03007-7, da agência nº 3868 do Banco Itaú S/A e, ainda do valor mensal de R$ 2.331,20, a partir da parcela que será depositada no mês de novembro de 2007, autorizando-o a sacar essas quantias. O deferimento do efeito suspensivo destina-se a evitar a perda da eficácia do provimento final

do recurso, conforme a lição da doutrina: "Nos casos encartáveis no art. 558, teve-se presente que, dando-se cumprimento à decisão Recorrida, tornar-se-ia inútil o provimento do agravo, pois prejuízo de difícil reparação já se teria produzido para a parte Recorrente" (WAMBIER, Teresa Arruda Alvim: Os agravos no CPC Brasileiro. 4ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 352). A argumentação do Agravante apresenta relevância porque o documento de fls. 1064 evidencia que ele recebe sua remuneração há mais de cinco anos na conta corrente sobre a qual recaiu o bloqueio judicial. Embora o caso não seja exatamente de impenhorabilidade, a norma do artigo 649, Inciso IV, do Código de Processo Civil, pode ser aplicação por analogia para impedir o bloqueio dos vencimentos do Agravante, sob pena de comprometer sua própria sobrevivência, o que não soa razoável. Nesse sentido: "TJPR-022926) AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 649 DO CPC. CRÉDITO DECORRENTE DE DIFERENÇAS DE SUBSÍDIO. NATUREZA ALIMENTAR. EXCLUSÃO. AGRAVO PROVIDO. O art. 7º da Lei nº 8.429/92 autoriza, em casos de atos de improbidade que causem lesão ao Erário Público, que sejam indisponibilizados os bens do indiciado, para assegurar o integral ressarcimento do dano. Porém, diante da finalidade dessa norma de garantir que a lesão ao Erário será indenizada, a indisponibilidade não pode ser ampla e irrestrita, não podendo atingir os bens impenhoráveis, pois os mesmos, pela proteção especial que recebem, não servirão ao ressarcimento do dano. Aplicável, portanto, analogicamente, o art. 649 do CPC, de modo que se afigura indevida a decretação de indisponibilidade sobre bens impenhoráveis. Este dispositivo estabelece serem absolutamente impenhoráveis, dentre outros, "IV. Os vencimentos dos Magistrados, professores e dos funcionários públicos, o soldo e os salários, salvo para pagamento de pensão alimentícia". Inadmissível, por conseqüência, que tais verbas sejam indisponibilizadas. O subsídio dos agentes políticos enquadra-se na vedação do art. 649, IV do CPC, consistindo, indiscutivelmente, em verba de caráter alimentar, e, portanto, impenhorável." (Agravo de Instrumento nº 0308711-6 (25760), 4ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Designado Luis Espíndola. j. 25.04.2006, unânime). O receio de dano irreparável ou de difícil reparação emerge da própria circunstância do Agravante ficar privado de seu salário enquanto tramita este recurso. Segundo a lição da doutrina, o deferimento do efeito suspensivo destina-se a evitar a perda da eficácia do provimento final do recurso, conforme a lição da Doutrina: "Nos casos encartáveis no art. 558, teve-se presente que, dando-se cumprimento à decisão Recorrida, tornar-se-ia inútil o provimento do agravo, pois prejuízo de difícil reparação já se teria produzido para a parte Recorrente" (WAMBIER, Teresa Arruda Alvim: Os agravos no CPC Brasileiro. 4ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 352). Com a decisão do bloqueio judicial, ficou indisponível o valor de R$ 4.714,70, verba referente aos vencimentos do Agravante depositados em sua conta corrente que, em função disso, encontra-se inclusive com saldo negativo, como se observa da cópia do extrato bancário (fls. 1067). Essa situação demonstra ser injustificada a medida constritiva, que além de não garantir o pretenso crédito da Administração Pública, está causando sérios gravames ao Agravante. Encontram-se presentes, portanto, os requisitos do artigo 558 do Código de Processo Civil, pelo que DEFIRO o pedido de efeito suspensivo, com o efeito de autorizar a liberação do valor de R$ 4.654,70, bloqueado na conta corrente nº 03007-7, da Agência nº 3868 do Banco Itaú S/A, de titularidade do Agravante e, ainda do valor mensal de R$ 2.331,20, a partir da parcela que será depositada no mês de novembro de 2007, autorizando-o a sacar essas quantias. Comunique-se incontinenti ao Juízo "a quo", para que providencie o integral e imediato cumprimento desta decisão. Sendo tempestivo e estando instruído com as peças obrigatórias, autorizo o processamento do presente agravo de instrumento. Intime-se a parte agravada para que, querendo, ofereça contra-razões, no prazo de 10 dias. Requisitem-se informações ao Juízo "a quo". Em seguida, abra-se vista à douta Procuradoria de Justiça. Intime-se. Curitiba, 14 de novembro de 2007. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0023 . Processo/Prot: 0454806-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/264372. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000712 Mandado de Segurança. Agravante: Lindolfo da Silva. Advogado: Alex de Siqueira Butzke, Paulo Cesar Gonçalves Valle. Agravado: 1ª Secretária da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Centenário do Sul, 2º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Centenário do Sul. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ulysses Lopes). Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por Lindolfo da Silva, contra a r. decisão prolatada nos autos do Mandado de Segurança, nº. 712/2007, em trâmite perante a Vara Única de Centenário do Sul, que deferiu em parte o pedido liminar, determinando a imediata suspensão dos trabalhos da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Centenário do Sul. Assim decidiu o Douto Juízo "a quo" por entender que a concessão total da liminar pleiteada, com a recondução do Impetrante, ora Agravante, à presidência da Mesa da Câmara Municipal, poderá causar conseqüências danosas ao interesse público e ao próprio Poder Legislativo Municipal, além de entender incabível a concessão de medida satisfativa e irreversível. (decisão agravada fls. 87/90-TJ) Em suas razões, inconformado, o Impetrante ora Agravante expõe que desde 03/05/2007 é Vice-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Centenário do Sul, exercendo sua competência conforme o Regimento Interno daquela Casa; que em 25/10/2007 o então Presidente da Mesa da Câmara de Vereadores renunciou seu mandato político, e por conseqüência, a presidência da Casa, vindo o ora Agravante a assumir temporariamente seu lugar, nos termos do art. 25, §3º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores; que em razão da vaga decorrente da renúncia do então Presidente, o Agravante convocou o vereador suplente para tomar posse na Sessão Ordinária do dia 01/11/2007, às 20 horas; relata que na manhã do dia marcado para a Sessão Ordinária, em 01/11/2007, a vereadora Vera Lúcia Cardoso, então Primeira Secretária da Mesa Diretora da Câmara Municipal formalizou pedido de renúncia ao cargo (Ofício nº. 03/2007) para apresentar-se como candidata à Presidência da Mesa da Câmara Municipal (Ofício nº. 04/2007), assim como o fez o vereador Ernestino Pereira de Barros (Ofício nº. 26/2007). Alega que no dia da Sessão Ordinária estavam presentes os oito dos nove vereadores, uma vez que o vereador suplente ainda não havia tomado posse, sendo declarada aberta a sessão, e que iniciada a leitura do "Projeto de Lei nº. 068/2007", o Segundo Secretário da Mesa da Câmara Municipal ora Agravado, requereu fosse primeiramente dada a posse ao vereador suplente para que então houvesse a deliberação dos demais pontos da pauta, mas que após a manifestação em contrário do Agravante, no exercício da Presidência da Casa, iniciou-se discussão entre os vereadores, havendo troca de ofensas, e mesmo com a solicitação da força policial, não foi possível manter a ordem, momento em que o Agravante teria dado por encerrada a sessão, retirando-se do Plenário, seguido de mais 03 (três) vereadores. Afirma que os quatro vereadores restantes, aproveitando a ausência do Presidente interino, reabriram a sessão, e segundo alega o Agravante, sem o quorum previsto no art. 76, §1º, do Regimento Interno da Câmara (maioria absoluta), sob a presidência da Primeira Secretária Vera Lúcia Cardoso, que já havia renunciado pela manhã, e tão logo aberta a sessão, passou a presidência ao Segundo Secretário, dando continuidade à "Ordem do Dia", desrespeitando no entender do Agravante, o art. 76, §1º, do Regimento Interno da Casa, e art. 40 da Lei Orgânica Municipal. Nessa Sessão imputada de ilegal pelo Agravante, foi dado posse ao vereador suplente e eleito o novo presidente da Casa, aprovando ainda, Projetos de Lei e Resolução. E com esses fatos, alega o Agravante que buscou tutela jurisdicional pugnando pela declaração de nulidade da abertura da segunda Sessão do dia 01/11/2007 e seus atos seguintes através do Mandado de Segurança impetrado no Juízo 'a quo', obtendo, conforme alega, decisão eivada de inconstitucionalidade, na medida em que a decisão do Judiciário está a interferir nas atividades típicas do Poder Legislativo. Por fim, defendendo a presença dos requisitos, requer a concessão de liminar para o fim de suspender o ato dito irregular de abertura da nova Sessão Legislativa em 01/11/2007, reconduzindo o Agravante, Vice-Presidente, à presidência interina da Mesa, dando-se provimento ao recurso, após o regular processamento do feito. É, em síntese, o relatório. 2. Defiro o processamento do recurso. 3. Quanto ao pedido liminar, por entender relevantes os argumentos expostos, hei por bem em conceder a medida pleiteada, para o fim de suspender os efeitos da decisão agravada, bem como o ato impugnado de abertura da nova Sessão Legislativa ocorrida em 01/11/2007, na Câmara dos Vereadores do Município de Centenário do Sul, assim como os efeitos dela decorrentes, retornando-se status quo ante e seguindo-se segundo as normas contidas em seu Regimento Interno da Câmara de Vereadores e respectiva Lei Orgânica Municipal. Isto posto, defiro o pedido liminar. 4. Oficie-se ao eminente Juiz de Direito, comunicando-lhe o deferimento da liminar, e, solicitando informações que entender necessárias. 5. Intimem-se os Agravados, por A.R., para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal. 6. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2.007. LUIS ESPÍNDOLA Relator

Vista ao(s) Advogado (s) - PARA QUE JUNTE AOS AUTOS CERTIDÃO DE ÓBITO DA SRA. MARIA APARECIDA ALVES - Prazo : 5 dias

0024 . Processo/Prot: 0172729-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/19334. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00041069 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Luis Fernando da Silva Tambellini, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger. Apelado: Lair Borges da Silva, Gercindo da Silva Castro, Ireno da Rocha Freitas, Genil da Rocha Silveira, Terezinha Ribeiro de Lara, Carlos Bellão Filho, Jaci Jordina Nogueira, José Marques de Souza, Elisabeth Muller, Cantidio Pereira da Silva, Arnoldo Joaquim Dias, Rolin Fulgêncio da Cruz. Advogado: Jonas Borges. Apelante: Lair Borges da Silva, Gercindo da Silva Castro, Ireno da Rocha Freitas, Genil da Rocha Silveira, Terezinha Ribeiro de Lara, Carlos Bellão Filho, Jaci Jordina Nogueira, José Marques de Souza, Elisabeth Muller, Cantidio Pereira da Silva, Arnoldo Joaquim Dias, Rolin Fulgêncio da Cruz. Advogado: Jonas Borges. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Luis Fernando da Silva Tambellini, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Motivo: PARA QUE JUNTE AOS AUTOS CERTIDÃO DE ÓBITO DA SRA. MARIA APARECIDA ALVES. Vista Advogado: Jonas Borges (PR030534)

I Divisão de Processo Cível Emitido em 29/11/2007
Seção da 4ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10679

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Hauly Camargo	022	0454970-6
Amelia Maria Carmen Zanchi	006	0436358-2
Amilcar Cordeiro Teixeira	024	0455705-3
Ana Maria Maximiliano	005	0435406-9
	013	0454097-2
Ana Paula Furiatti de Oliveira	018	0454385-7
Andressa Bolsi	004	0420140-3
Andressa Rosa	013	0454097-2
Andrigo Oliveira Marcolino	017	0454357-3
	021	0454492-7
Aniliza Coutinho de Araújo	009	0452893-6
Beatriz de Almeida	002	0387862-8
Benedito de Paula	011	0453790-4
Braulio Belinati Garcia Perez	017	0454357-3
	021	0454492-7
Cesar Augusto de Mello e Silva	001	0350021-0
Cibele Fernandes Dias	023	0455334-4
Cláudia Maria Lima Scheidweiler	005	0435406-9
Cláudia Regina Lima	010	0453193-5
Clarice Amelia M. C. Teixeira	007	0437230-3
Cleci Maria Dartora	007	0437230-3
Clodoaldo José Viggiani	008	0452734-2
Dalila Maria Cristina de S. Paz	014	0454125-1
Deonildo Luiz Borsatti	005	0435406-9
	013	0454097-2
Erenise do Rocio B. Pottumati	005	0435406-9
Estevam Capriotti Filho	025	0405475-5
Everson Nazário	025	0405475-5
Fabiana Eliza Mattos	007	0437230-3
Fabiana Tereza Cristina Pimentel	023	0455334-4
Gisele Hauer Argenton	005	0435406-9
Glaucio Antônio Pereira	004	0420140-3
Glaucio Antônio Pereira Filho	004	0420140-3
Guilherme Zorato	015	0454129-9
Guiomar Mario Pizzatto	004	0420140-3
Gustavo Munhoz	008	0452734-2
Hyperides Zanello Neto	005	0435406-9
Ivo Ferreira de Oliveira	018	0454385-7
Ivone Roldão Ferreira	014	0454125-1
Ivone Teresinha Jung	019	0454409-2
Jackson Romeu Ariukudo	010	0453193-5
Jefferson Augusto de Paula	011	0453790-4
Jefferson Isaac João Scheer	019	0454409-2
	023	0455334-4
José Anacleto Abduch Santos	023	0455334-4
Josiane Terezinha C. d. Amorim	012	0454046-5
Julio Jacob Junior	018	0454385-7
Leonardo da Costa	023	0455334-4
Ludimar Rafanhim	005	0435406-9
Luis Fernando Nadolny Loyola	018	0454385-7
Luiz Cezar Gonçalves Villa	017	0454357-3
Luiz Guilherme Meyer	015	0454129-9
Márcio Rogério Depolli	017	0454357-3
	021	0454492-7
Mônica Pimentel de Souza Lobo	006	0436358-2
Manoel Caetano Ferreira Filho	002	0387862-8
Marcos Cezar Kaimen	016	0454246-5
Marcos Henrique M. Rosalinski	018	0454385-7
Maria Francisca de A. D. Mohr	013	0454097-2
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	008	0452734-2
	010	0453193-5
Nicanor Bueno Teixeira	024	0455705-3
Nivaldo Lucas Filho	003	0410992-4
Osvaldo Carnelosso	004	0420140-3
Rafael Mendes Batista	009	0452893-6
Raquel Costa de Souza	013	0454097-2
René Miguel Hinterholz	017	0454357-3
	021	0454492-7
Renata Kawassaki Siqueira	010	0453193-5
Robinson Kornelhuk	018	0454385-7
Robson Carlos Biscoli	020	0454455-4
Rogério Distefano	019	0454409-2
Ronisa Biscoli	020	0454455-4
Rosane Pombo	015	0454129-9
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	015	0454129-9
Rubian Gastão Zimmer	012	0454046-5
Sonia Leticia de Mello	014	0454125-1
Tereza Cristina B. Marinoni	015	0454129-9
Viviane Pomini	010	0453193-5
Weslei Vendruscolo	015	0454129-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0350021-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/91033. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000200 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: José Ritti Filho. Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho:

1. Volta-se o agravo contra decisão que nos autos de ação civil pública por ato de improbidade administrativa ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face de José Ritti Filho, deixou de conceder a liminar pleiteada visando o afastamento imediato do réu do cargo de Prefeito do Município de Santo Antônio da Platina. Por decisão do então relator, Juiz Conv. Xisto Pereira, a tutela antecipada recursal foi concedida para determinar o afastamento do requerido do exercício do cargo, sem prejuízo de sua remuneração, até o término da instrução processual a ser realizada no feito de origem (ação civil pública - autos n. 200/2006) (f. 982/997). Contra tal decisão o agravado formulou pedido de reconsideração (f. 1000/1029), que, contudo, não foi conhecido, por restar prejudicado (f. 1307/1308), em face da decisão proferida nos autos de Mandado de Segurança n. 356739-1, pelo então relator, Juiz Conv. Eduardo Sarrão, que concedeu a liminar "...apenas para suspender os efeitos da decisão do eminente relator dos autos de Agravo de Instrumento nº 350.021-0, na parte em que determinou o afastamento do impetrante do cargo de prefeito do Município de Santo Antônio da Platina, assegurando ao impetrante o imediato retorno ao exercício do cargo para o qual foi eleito, sem prejuízo de vir a ser decretado o seu afastamento, desde que venha a se mostrar necessário à instrução processual". O agravado apresentou contraminuta visando a manutenção da decisão recorrida (f. 1311/1720); o juiz singular informou a manutenção da decisão recorrida e o cumprimento do art. 526, do CPC, pelo agravante (f. 1730); o Ministério Público em segundo grau invocou fatos novos e opinou pelo provimento do recurso (f. 1735/1749) e, ainda, juntou documentos novos (f. 1745/1756). Intimados, manifestaram-se: o agravante (f. 1752), requerendo a juntada de cópias das decisões proferidas no MS 356739-1 (impetrado contra a decisão liminar proferida neste recurso) (f. 1763/1815), e, após, às f. 1828/1830, informando a prolação de decisão que confirmou a liminar concedida no mandamus, nos autos de Agravo Regimental n. 356739-1/01, juntando documentos novos (f. 1831/1826); o agravado (f. 1818/1819), reiterando o pedido de afastamento do réu do cargo. Em nova manifestação, a Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo provimento do recurso para o fim de manter o agravado afastado do cargo até o término da instrução processual nos autos de ação civil pública n. 200/2006, ressaltando que a liminar concedida no mandamus foi cassada por decisão final denegatória da segurança impetrada (f. 1832). Às f. 1846/1854 foi juntado o expediente - ofício n. 347/2007 - encaminhado pelo E. Presidente deste Tribunal, comunicando o deferimento do pedido de suspensão da liminar proferida no presente recurso, nos autos de Suspensão de Liminar n. 413306-0 (cópia anexa - f. 1847/1854). Intimados, manifestaram-se: o agravante, alegando que o recurso perdeu o objeto, pelo que requer que seja julgado prejudicado (f. 1964/1965); o agravado, requerendo o julgamento de mérito do recurso e o seu provimento (f. 1969/1975); a Procuradoria-Geral de Justiça, noticiando a existência de agravo regimental interposto contra a decisão proferida nos autos de Suspensão de Liminar, pendente de julgamento, e opinando sobre os efeitos advindos de tal decisão sobre o presente recurso, com possibilidade de estar prejudicado (f. 1982/1983). Por decisão do então relator, Juiz Conv. Rogério Ribas, foi determinado que o feito permanecesse em cartório, por mais trinta dias, aguardando o julgamento do agravo regimental noticiado pelo representante do Ministério Público em segundo grau (f. 1988/1989). Às f. 1995 há certidão atestando a juntada aos presentes autos de cópias das decisões proferidas nos autos de Suspensão de Liminar n. 413306-0 e de Agravo Regimental n. 413306-0/01 (f. 1996/2010). 2. O recurso, contudo, está prejudicado. Com bem opinou o representante do Ministério Público em segundo grau (f. 1982/1983), e acertadamente concluiu o e. Juiz Conv. Rogério Ribas (f. 1988/1989), com a decisão proferida pelo e. Presidente deste Tribunal, nos autos de Suspensão de Liminar n. 413306-0, determinando a suspensão da liminar de afastamento do agravado do cargo de Prefeito do Município de Santo Antônio da Platina concedida nos presentes autos de Agravo de Instrumento n. 350021-0 (f. 1996/2005), confirmada, por unanimidade de votos, no julgamento do recurso de Agravo Regimental n. 413306-0, do qual, aliás, participei (f. 2006/2010), e da qual não houve interposição de recurso, tendo, portanto, transitado em julgado (informação obtida no Judwin - Sistema de Informação e Movimentação Processual deste Tribunal), imperioso o reconhecimento da perda de objeto do presente recurso. É que, conforme previsão expressa contida no art. 4º, § 9º, da Lei n. 8.437/92, que dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público e dá outras providências, caso deferida a suspensão da liminar pelo Presidente do Tribunal esta vigorará até o trânsito em julgado da decisão de mérito na ação principal. Assim, como no caso em exame a pretensão do agravante consiste tão-somente na concessão da liminar indeferida pelo juízo singular, visando o afastamento do agravado do cargo de prefeito até o término da instrução processual, nos autos de ação civil pública n. 200/2006, e sendo certo que já houve decisão do e. Presidente deste Tribunal determinando a suspensão da liminar anteriormente concedida neste recurso, cujos efeitos são estendidos até o trânsito em julgado da decisão de mérito na ação principal (art. 4º, §9º, Lei n. 8.437/92), imperioso o reconhecimento da perda de objeto do recurso, por falta superveniente de interesse recursal, pelo que é de ser julgado prejudicado. Nesse sentido, confiram-se os julgados deste Tribunal: AI 389766-9, 5ª C. Cível, rel. Des. Luiz Mateus de Lima (decisão monocrática); AI 164400-6, 1ª C. Cível, rel. Juiz Conv. Fernando César Zeni. 3. Por tais razões, com fundamento no art. 140, XXV, do Regimento Interno desta E. Corte, julgo prejudicado o agravo, pela perda de objeto, e, em conseqüência, extinto o procedimento recursal. Dê-se ciência ao juízo de origem. Arquivem-se, oportunamente. Intimem-se. Publique-se. Curitiba, 20 de novembro de 2007. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator

0002 . Processo/Prot: 0387862-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/226676. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00045062 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho. Apelado: Tereza Cristina Ferreira Posseti. Advogado: Beatriz de Almeida. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DELEGADO DE POLÍCIA. LICENÇA ESPECIAL INDEFERIDA SOB O ENTENDIMENTO DE QUE NÃO SE PODE COMPUTAR O TEMPO DE EXERCÍCIO NO CARGO ANTERIOR DE TOXICOLOGISTA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO. CARGOS SUBORDINADOS AO MESMO REGIME JURÍDICO. POSSIBILIDADE DE SOMATÓRIA DO LAPSO TEMPORAL À AQUISIÇÃO DO BENEFÍCIO, POIS OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTE TRIBUNAL. SEGUIMENTO NEGADO. VISTOS e examinados estes autos de APELAÇÃO CÍVEL N.º 387.862-8, da 4.ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é apelante o ESTADO DO PARANÁ e apelada TEREZA CRISTINA FERREIRA POSSETI. I - RELATÓRIO Tereza Cristina Ferreira Posseti, ora apelada, impetrou mandado de segurança contra ato do Delegado-Geral Adjunto do Estado do Paraná. Disse que foi nomeada toxicologista de 4.ª classe junto à

Secretaria de Estado da Segurança Pública, sendo exonerada em 20.11.02 em razão de sua nomeação, na mesma data pelo Decreto n.º 6.25/02, ao cargo de delegada de polícia. Por contar com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício funcional, sem interrupção do vínculo, pleiteou licença especial do último qüinqüídio para gozá-la em tempo oportuno, mas o pedido foi indeferido porque se acolheu o parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Estado no sentido de que a exoneração de cargo quebra o vínculo institucional, não se podendo computar o tempo de serviço anterior (fls. 02/06). Pela sentença recorrida, a segurança foi concedida para reconhecer à impetrante "o direito ao cômputo do tempo de efetivo exercício prestado no âmbito da Polícia Civil do Estado do Paraná do Estado do Paraná, sob o mesmo regime jurídico, desde a data de 11.08.94, até o presente momento" (fls. 70/78). Apela o Estado do Paraná. Diz, em suas razões recursais, que a apelada não exerceu as funções de seu atual cargo (delegada de polícia) pelo período de 05 (cinco) anos exigidos em lei; que não se pode computar o tempo de serviço em que atuou como toxicologista porque houve interrupção do vínculo com a exoneração e que a concessão da licença especial, ainda que direito tivesse, fica condicionada à discricionariedade da Administração Pública (fls. 80/89). A apelada, em contra-razões, defende o acerto da sentença recorrida e pugna pela sua confirmação (fls. 92/95). A Douta Procuradoria-Geral de Justiça sugere o desprovimento do recurso (fls. 110/114). É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO A sentença recorrida, de acordo com o art. 12 da Lei n.º 1.533/51, está sujeita ao reexame necessário deste Tribunal, que se conhece de ofício. A questão versada nos autos diz com a possibilidade de se contar, para efeito de concessão de licença especial, o tempo de serviço no exercício de dois cargos públicos subseqüentes, subordinados ao mesmo regime jurídico. Verifica-se que a apelada foi nomeada para exercer o cargo de toxicologista 4.ª classe, passando a integrar o quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Paraná em 05.08.94 (fl. 08), sendo exonerada em 28.11.02 (fl. 10) e nessa mesma data nomeada delegada de polícia de 4.ª classe (fl. 11). A sua exoneração, portanto, não ensejou interrupção do vínculo funcional, visto que não se afastou do serviço público por nenhum dia sequer, permanecendo ininterruptamente no quadro de pessoal da Polícia Civil deste Estado. Logo, restou observado o disposto na Lei Complementar n.º 14/82 (Estatuto da Polícia Civil), pois o serviço público prestado pela apelada foi contínuo, sendo suficiente para caracterizar a permanência do vínculo funcional, independente do exercício de funções diversas e do local de trabalho. Nesse sentido, os seguintes julgados deste Tribunal: (a) "MANDADO DE SEGURANÇA. DELEGADOS DE POLÍCIA. PEDIDO DE CONTAGEM DE TEMPO DE LICENÇA ESPECIAL PARA FINS DE APOSENTADORIA. CONCESSÃO. APELAÇÃO. ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER-SE O BENEFÍCIO, ANTE A NÃO CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. FATO INOCORRENTE. DESPROVIMENTO" (3.ª CCv., ACvRN. n°. 157.855-0, Rel. Des. Ruy Fernando de Oliveira, j. em 30.11.04). (b) "MANDADO DE SEGURANÇA. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL. INDEFERIMENTO. DIREITO ADQUIRIDO. CONCESSÃO. Para aquisição do direito à licença especial, o tempo de serviço prestado pelo o impetrante como escrivão de polícia, pode ser somado àquele em que atuou como delegado de polícia, porque ambos pertencem à estrutura policial civil, seja porque não houve lapso de tempo que interrompesse o vínculo que liga o servidor ao Estado do Paraná" (3.ª CCvCI., MS n.º 172.556-8, Rel. Des. Vidal Coelho, j. em 25.10.05). (c) "APELAÇÃO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. LICENÇA ESPECIAL. Não há ilegitimidade passiva se o Estado do Paraná ingressa no processo como litisconsorte necessário, encampando o ato acoimado de ilegalidade. O tempo aquisitivo para a licença especial deverá ser somado quando houver mudança de cargo público, desde que atendidos os requisitos legais. Recurso desprovido e sentença sob reexame mantida" (1.ª CCv., ACvRn, n.º 91.875-8, Rel. Des. Antonio Prado Filho, j. em 03.10.00). Observa-se, ainda, que a apelada tem direito líquido e certo à licença especial porque o tempo de serviço público no cargo de toxicologista e de delegada de polícia, juntos, somam mais de 10 (dez) anos até a data da impetração do mandamus (05.08.05 - fl. 02), restando observado, portanto, o disposto no art. 171 do Estatuto da Polícia Civil do Paraná, que assim dispõe: "Ao funcionário servidor policial civil que, durante o período de 10 anos consecutivos, não se afastar do exercício de suas funções, é assegurado o direito à licença especial de seis meses, por decênio, com vencimento ou remuneração e demais vantagens. Parágrafo único - Após cada qüinqüênio de efetivo exercício, o servidor policial civil que requerer, conceder-se-á licença especial de três meses, com todos os direitos e vantagens inerentes ao seu cargo". A leitura do dispositivo legal permite constatar, como bem enfatizado na sentença recorrida, que não há espaço para discricionariedade da Administração quanto ao período de aquisição do direito à licença especial, verbis: "A diferença entre os atos administrativos vinculados e discricionários está na possibilidade de escolha do agente público, não obstante ambos requeiram fundamentação. No caso específico do ato administrativo que concede a licença não há subsídios que permitam reconhecê-lo como digno de discricionariedade, uma vez que a lei que a regulamenta expressamente elenca os requisitos necessários para a sua concessão, não deixando margens para a discricionariedade do administrador público". Isso significa concluir, em outras palavras, que apenas o período em que poderá ser usufruída a licença especial é que constitui ato discricionário da Administração Pública. Portanto, o recurso de apelação e o reexame necessário, de ofício conhecido, são manifestamente improcedentes e se encontram em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal acerca da matéria. III - DISPOSITIVO Nessas condições, com fulcro no art. 557, caput, do CPC e na Súmula 253 do STJ, nega-se seguimento ao recurso de apelação e ao reexame necessário, de ofício conhecido. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 21.11.07 Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau.

0003 . Processo/Prot: 0410992-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/73845. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000186 Exceção de Suspeição. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Paulo Homero da Costa Nanni. Advogado: Nivaldo Lucas Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Por medida de cautela, intimem-se as partes do despacho de fls. 700 proferido pelo relator originário. II - Após, baixem. Curitiba, 14 de novembro de 2007. Lenice Bodstein. Relatora

0004 . Processo/Prot: 0420140-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/110031. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000544 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná, Luiz Ernesto de Giacometti. Advogado: Guiomar Mario Pizzatto. Apelante: Lílian de Oliveira Lisboa, Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pró-cidadão Ibidec. Advogado: Andressa Bolsi, Glaucio Antônio Pereira, Glaucio Antônio Pereira Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná, Luiz Ernesto de Giacometti. Advogado: Guiomar Mario Pizzatto. Apelado: Lílian de Oliveira Lisboa, Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pró-cidadão Ibidec. Advogado: Andressa Bolsi, Glaucio Antônio Pereira, Glaucio Antônio Pereira Filho. Apelado: Município de Palotina. Advogado: Osvaldo Carnelosso. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Despacho:

R. Hoje: Cumpra-se o despacho de fls. 4153 quanto a intimação da apelada Lilian de Oliveira Lisboa a respeito das informações bancárias retro. Após, atenda-se à cota de fls. 4151 da douta Procuradoria de Justiça, o que deverá ser feito por ofício, com A.R. Curitiba, 22/11/2007 Des. ANNY MARY KUSS Relator

0005 . Processo/Prot: 0435406-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/180889. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00048724 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Erenise do Rocio Bortolini Pottumati, Ana Maria Maximiliano, Deonildo Luiz Borsatti, Hyperides Zanello Neto. Agravado: Cleoci Zaninelli da Silva Paes de Andrade. Advogado: Ludimar Rafanhim, Cláudia Maria Lima Scheidweiler, Gisele Hauer Argenton. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, ... Inconformados com a decisão singular que, em Mandado de Segurança, deferiu a medida liminar para determinar que se investisse a servidora, ora agravada, no cargo de educadora, o Município de Curitiba interpôs o presente recurso. O MM. Juiz Convocado Dr. Adalberto Jorge Xisto Pereira entendeu ser de todo prudente que, primeiramente fossem solicitadas informações ao Juiz da causa, considerando que o agravante teria formulado pedido de reconsideração no feito de origem e levado ao conhecimento do juízo fatos novos; solicitou assim informações ao juízo, para somente depois apreciar o pedido de efeito suspensivo. O MM. Juiz singular, às fls. 382-TJ, informou que revogou a liminar atacada, posto que conforme a documentação acostada pela impetrada, entendeu não estar comprovado o direito líquido e certo da impetrante. A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não seguimento do recurso, restando prejudicada a análise do mérito recursal. As fls. 398-TJ, os agravantes peticionaram requerendo a desistência do presente recurso. É o breve relato, passo à decisão: O presente agravo de instrumento resta prejudicado, pois, diante dos termos da decisão que veio com as informações prestadas pelo MM. Juiz a quo, não mais subsiste o interesse dos recorrentes em verem apreciadas suas razões recursais, tendo em vista que, a sua pretensão fora alcançada com a referida decisão que revogou a liminar almejada, tendo o julgador singular exercido o juízo de retratação. Assim sendo, o feito perdeu seu objeto ante a ausência de interesse processual dos recorrentes na reforma da decisão, já que fora acolhido seu pedido, esvaziando, portanto, seu interesse recursal, tanto que manifestaram pela sua desistência. Tem-se, pois, que os agravantes, antes mesmo do julgamento do presente, tiveram seu direito pleiteado satisfeito extrajudicialmente, carecendo, ao final, de interesse no prosseguimento do presente recurso, pelo que, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, pela perda de objeto, é de se lhe negar seguimento. Ante o exposto, e com fundamento no dispositivo processual supra declinado, bem como por estarem os agravantes autorizados a desistir do recurso (art. 501 do CPC), homologo, para que produza seus devidos e legais efeitos, a desistência formulada, julgando extinto o presente agravo de instrumento, que restou prejudicado por fato superveniente à sua interposição, determinando seu posterior arquivamento Proceda-se a baixa no registro de pendência de julgamento deste Relator, para os devidos fins. Intimem-se. Curitiba, 20 de novembro. DES ANNY MARY KUSS Relator

0006 . Processo/Prot: 0436358-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/184614. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00049195 Mandado de Segurança. Agravante: Centro de Formação de Condutores Tarumã Ltda. Advogado: Amelia Maria Carmen Zanchi. Agravado: Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Paraná. Advogado: Mônica Pimentel de Souza Lobo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos... Em face da decisão proferida pelo MM. Juiz singular nos autos de Mandado de Segurança Preventivo, que indeferiu pedido liminar que objetivava garantir a validade e a eficácia dos certificados emitidos pela impetrante, cuja validade foi condicionada à realização de prova, sob o fundamento de que, com base na Resolução 168/2004 do Contran, a autoridade de trânsito detém discricionariedade para fixar a forma como o condutor promoverá a renovação da habilitação, o agravante interpôs o presente recurso pleiteando o efeito ativo. Requereu a antecipação da tutela recursal e provimento do presente, para que fosse reformada a decisão singular, concedendo-se a segurança e determinando a imediata anulação do artigo 2º da Resolução 147/2007 do Diretor Geral do DETRAN. Recebido o recurso, não foi concedido o efeito ativo pleiteado. Devidamente intimado, o agravado deixou transcorrer o prazo in albis. O MM. Juiz singular, às fls. 37-TJ, informou que concedeu a medida liminar postulada, para determinar à autoridade coatora, que aceitasse a certificação expedida pela impetrante para fins de renovação das carteiras de habilitações, dispensando-se a realização dos exames. A douta Procuradoria Geral Justiça se manifestou pelo não conhecimento do recurso ou, caso conhecido, pelo seu improvimento ou pela sua perda de objeto. É o relatório. DECIDO: Merece ser afastada a preliminar argüida pela douta Procuradoria de Justiça de não conhecimento do recurso, por não ser cabível agravo de instrumento em face de decisão que concede ou denega liminar em Mandado de Segurança. Tal entendimento já se encontra superado pela doutrina e jurisprudência majoritária, que entendem ser plenamente cabível o recurso tal como interposto. Subtrair a possibilidade de interpor agravo de instrumento contra a decisão que concede ou denega a liminar em mandado de segurança, ressoa incompatível com os cânones da ampla defesa, do devido processo legal, e da inafastabilidade da apreciação pelo Poder Judiciário, erigidos a garantias fundamentais pela Constituição Federal de 1988. Neste sentido, os julgados proferidos pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO CONCESSIVA DE LIMINAR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. 1. É cabível a interposição de agravo de instrumento contra decisão de magistrado de primeira instância que indefere ou concede liminar em mandado de segurança. Precedentes". (STJ, REsp 829938/RJ, Relator Ministro Castro Meira, Segunda Turma, 15/08/2006) "RECURSO ESPECIAL - ALÍNEAS 'A' E 'C' - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR INDEFERIDA - INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - PRECEDENTES DO STJ - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NOTÓRIA. Prevalece o entendimento, tanto doutrinário quanto jurisprudencial, no sentido de que desafia agravo de instrumento a decisão que indefere a liminar nos autos de mandado de segurança. Precedentes: REsp 264.555/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 19.02.2001; REsp 150.086/PR, Relator Min. Waldemar Zveiter, DJU 15.03.1999; AGREsp 361744/RJ, Relator Min. Francisco Falcão, DJU 02.12.2002 e REsp 235.935/SP, relatado por este magistrado, DJU 22.09.2003. A partir da sistemática introduzida pela Lei n. 9.139/95, o agravo de instrumento ganhou contornos mais simples, sendo interposto diretamente no Tribunal, assegurado, inclusive, o seu trâmite com efeito suspensivo, desde que presentes os pressupostos enumerados no artigo 558 do CPC. A não admissão do agravo pode levar a situações absurdas. Se se admite que a não concessão da liminar pode inviabilizar em determinadas circunstâncias, que o mandado de segurança proporcione ao impetrante a garantia in natura pleiteada, não admitir que da decisão denegatória da liminar se possa interpor agravo de instrumento significa concluir que o tribunal pode menos do que o juiz de primeiro grau, porque, quando a apelação chegar ao tribunal, a situação de dano irreversível ou de difícil reparação já se terá, provavelmente, consumado (Eduardo Arruda Alvim apud Teresa Arruda Alvim Wambier, in 'Os agravos no CPC brasileiro', Revista dos Tribunais, São Paulo, 2000, p. 479). Recurso especial provido, com o conseqüente retorno dos autos à origem para exame das demais questões envolvidas na demanda". (STJ, REsp nº 258.131, Rel. Min. Franciulli Netto, Segunda Turma, 18.03.2004) Assim, presentes os requisitos recursais intrínsecos e extrínsecos, impõe-se o conhecimento do agravo. Entretanto, o seu mérito resta prejudicado, ante sua perda de objeto. Tendo em vista a decisão trazida ao presente instrumento, através da qual, o magistrado a quo reconsiderou a decisão agravada, outra solução não há, senão a extinção do presente recurso, sem resolução do mérito por restar prejudicado o seu julgamento em virtude de fato superveniente à sua interposição, ou seja, pela falta de interesse processual da agravante na reforma da decisão guerreada, que possibilitou determinar à autoridade coator que aceitasse a certificação expedida pela impetrante para fins de renovação das carteiras de habilitações, dispensando-se a realização dos exames Ante o exposto, conheço do presente agravo de instrumento e, no mérito, julgo-o prejudicado, pela falta de objeto, extinguindo-o, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VI, do CPC, por não mais existir o interesse recursal, o que faço por despacho nos termos do disposto no art. 557 do CPC. Curitiba, 20 de novembro de 2007. DES. ANNY MARY KUSS (Relator).

0007 . Processo/Prot: 0437230-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/180476. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000423 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira, Cleci Maria Dartora. Apelado: Nilso Detoni, Elni Detoni Barbosa, Ivete Detoni, Edi Detoni, Maria Helena Toyoshima, Lincoln Toyoshima, Elaine Inês Detoni Cauton, Etelvino Domingos Cauton, Nilton Detoni, Rosely Maria Telli Detoni. Advogado: Fabiana Eliza Mattos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados. Trata-se de recurso de Apelação interposto pelo Banco do Brasil S/A. contra a r. sentença de fls. 72/74, proferida nos autos de Embargos à Execução sob nº 423/06, que julgou improcedentes os embargos à execução e condenou o banco embargante no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em R$ 1.300,00, levando em conta o trabalho realizado pelo procurador, o tempo exigido para o serviço e o valor atribuído à causa. Em suas razões, afirma o recorrente que o Juízo de 1º Grau julgou improcedentes os embargos à execução, sob o fundamento de não estar caracterizado excesso de execução no cálculo apresentado pelos embargados. Sustenta, no entanto, que os Apelados incluíram nos cálculos juros remuneratórios - incidindo sobre eles juros moratórios, não consideraram as datas bases para fins de cálculos e utilizaram índices divergentes para fins de correção monetária. Também alegam que a decisão atacada impõe ao apelante a obrigação de arcar com uma importância que não é devida aos embargados, em flagrante afronta ao disposto nos artigos 884 e seguintes do Código Civil. Aponta o excesso de R$ 6.884,34 nos cálculos apresentados pelos exeqüentes, resultado da metodologia aplicada na correção do valor exeqüendo, com a capitalização dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês e pela contabilização de juros de mora desde julho de 1994. Frisa que não houve a imposição dos juros remuneratórios na sentença coletiva, de modo que a decisão proferida nestes autos caracteriza ofensa à coisa julgada. Não sendo este o entendimento deste Tribunal, requer o reconhecimento da prescrição do direito dos Apelados, nos termos do artigo 178, §10º, Inciso III, do Código Civil vigente a época. Alega, ainda, que o excesso da execução é decorrente dos índices de correção utilizados pelos embargados, vez que as cadernetas de poupança variam de índice conforme a data-base e, no cálculo apresentado, foi considerado o período cheio do 1º ao dia 30, sendo que deve ser considerado o percentual da data-base constante nos extratos apresentados, requerendo, desta forma, o reconhecimento do excesso da execução no importe de R$ 6.884,34, bem como determinar sua exclusão, sob pena de restar caracterizado o enriquecimento ilícito por pare dos recorridos. Comenta que o Juízo de 1º Grau condenou o Apelante no pagamento de honorários advocatícios no importe de R$ 1.300,00, fundamentando a referida condenação no trabalho realizado pelo procurador, o tempo exigido para o serviço e o valor atribuído à causa. Entretanto, alega que não há razão lógica que autorize o Julgador Monocrático a aplicar o excessivo valor fixado na sentença, diante do grau de simplicidade que os procuradores tiveram na condução do feito. Ressalta que deve a verba honorária deve ser fixada em valor razoável, levando-se em conta que a lide versa matéria exclusivamente de direito e não houve necessidade de produção de provas que onerassem as partes. Em vista disso, requer a redução do percentual fixado para 5% sobre o valor dos embargos, nos termos do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. Ao final, pede o provimento do recurso para reformar a decisão monocrática, reconhecendo-se e excluindo o excesso de execução no importe de R$ 6.884,34, invertendo-se o ônus da sucumbência, nos termos da fundamentação trazida no recurso. Não foram apresentadas contra-razões ao recurso. A douta Procuradoria Geral de Justiça, às fls. 105/109, opinou pela extinção do processo, sem resolução de mérito, em razão da falta de interesse processual do recorrente pela inadequação da via eleita. É o relatório. Decido. Observados os pressupostos de admissibilidade, o recurso merece ser conhecido. Trata-se de recurso de Apelação interposto da decisão que julgou improcedentes os Embargos à Execução de Título Judicial, condenando o banco embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R$ 1.300,00, levando em conta o trabalho realizado pelo procurador, tempo exigido e o valor atribuído à causa. A insurgência recursal, por sua vez, vem fundamentada no excesso de execução provocados pela inclusão de juros remuneratórios, desobediência à data-base para fixação do índice de correção, além da argüição da ocorrência de prescrição da cobrança dos juros remuneratórios e do pedido de redução da verba honorária. Extrai-se dos autos que o Banco Apelante apresentou em 23.08.06 Embargos à Execução de Título Judicial extraído da Ação Civil Pública nº 14.552, proposta pela Apadeco, alegando, em síntese, excesso de execução em decorrência da aplicação de juros contratuais quando a sentença coletiva determinava somente a diferença de remuneração relativa aos meses junho de 1987 e janeiro de 1989, bem como pela elaboração de cálculos em desobediência a data-base da poupança. No entanto, examinando os autos, verifica-se a ausência de uma das condições da ação, matéria de ordem pública que pode ser conhecida de ofício em qualquer tempo e grau de jurisdição que acarreta a extinção do processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, Inciso VI e §3º do Código de Processo Civil. Sobre a possibilidade de conhecimento de ofício de matéria ligada aos pressupostos processuais, Fredie Didier Jr esclarece: Há invalidades processuais que podem ser decretadas ex officio. Trata-se, normalmente, de invalidades que decorrem de defeitos do procedimento, ausência de pressupostos processuais e condições da ação (art. 267, §3º, CPC). Em tais situações, pendente o processo, não há preclusão do poder de invalidar nem há restrição quanto à legitimidade para suscitá-la, tendo em vista que o magistrado pode nulificar ex officio. (Fredie Didier, Curso de Direito Processual Civil, Volume 2, Editora Podivm, Salvador, 2007, p. 230) No caso, o banco Apelante apresentou Embargos à Execução em agosto de 2006, ou seja, em momento posterior à entrada em vigor do §1º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei nº 11.232/05, que alterou substancialmente a execução de título judicial, estabelecendo a impugnação ao cumprimento de sentença como meio de defesa adequado para resistir a pretensão executória. A respeito do assunto, convém destacar: "O executado pode defender-se no procedimento de execução de título judicial, denominada de cumprimento de sentença, pelo CPC (embora referindo-se apenas à sentença que imponha pagamento de quantia), por meio de impugnação (art. 475-J, §1º, CPC)." (Fredie Didier, Ob. Cit., p. 458) Araken de Assis, discorrendo sobre a natureza e o conceito da impugnação, esclarece: Deu-se o nome de impugnação no art. 475-L à oposição incidental do executado contra os atos executivos e a pretensão a executar. É o único remédio idôneo, conforme a resolução tomada pelo juiz acerca dos requisitos do art. 475-M, caput, a suspender a execução. Talvez neste aspecto resida a sua mais expressiva e segura característica. (Cumprimento de Sentença, Editora Forense,Rio de Janeiro, 2007, p. 313) Abordando a impossibilidade de oposição de embargos após o advento da Lei 11.232/05, Carlos Alberto Alvaro de Oliveira ensina que: "(...) o cumprimento de sentença, que condene ao pagamento de quantia certa, dá-se, agora, por meio de requerimento do credor, sem natureza de nova ação (de execução), nem instauração de inédita relação processual; a seu turno, a defesa do executado, antes ação incidental (embargos de devedor), dá-se por petição incidental. Daí não aludir o art. 475-L à ação incidental ou embargos, mas pura e simplesmente, à impugnação

do devedor." (A Nova Execução, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2006, p. 145) Teresa Arruda Alvim arremata a questão: Sendo desnecessário o ajuizamento de ação de execução em processo autônomo, simplesmente expede-se a requerimento do credor, mandado para cumprimento da decisão e para a realização de atos executivos. Desse modo, não há espaço para apresentação de embargos à execução, sendo toda matéria de defesa que poderia ser oposta pelo demandado em relação ao direito examinado na sentença deverá ter sido discutida no curso da ação - antes da sentença, portanto.(Breves Comentários à Nova Sistemática Processual Civil, Editora RT, São Paulo, 2006, p.151) Os julgados desta Corte de Justiça também apontam a impugnação do cumprimento de sentença como único meio de defesa para resistir a pretensão executória depois do advento da Lei 11.232/05: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO BANCO ITAÚ PARA RESPONDER POR OBRIGAÇÕES ADVINDAS DO BANCO BANESTADO S/A, AFASTADA — DIREITO INTERTEMPORAL - APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.232/2005 - CITAÇÃO DO DEVEDOR REALIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI NOVA - RECURSO DESPROVIDO. 1. No âmbito deste Tribunal já se pacificou entendimento de que, após assumir em determinada época o controle acionário do Banco Banestado S/A, o Banco Itaú S/A tornou-se o sucessor do mesmo, assumindo os seus ativos e passivos. 2. A lei processual tem emprego imediato, aplicando-se, inclusive, aos processos em curso, desde que não atinja os atos já exaridos quando iniciada a sua vigência. Assim, não obstante tenha o credor ingressado com a execução, mas não efetivada a citação do devedor, não tendo, portanto, nascido o direito da ação de embargos, há de se aplicar as disposições da nova lei que regulamenta o cumprimento da sentença. 3. Com a entrada em vigor da Lei nº 11.232/2005, escorreita a decisão que determinou a intimação dos advogados do agravante/executado, via Diário da Justiça, para pagar a condenação em 15 (quinze) dias, sob pena do pagamento de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. (TJPR, AgIn nº 392282-3, 4ª Câmara Cível, Rel Des. Regina Afonso Portes, DJ, 15.06.07) AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE DÁ PROVIMENTO LIMINAR A AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL SUSPENSA PELO RECEBIMENTO DE EMBARGOS DO DEVEDOR - ALTERAÇÃO LEGISLATIVA - NORMA PROCESSUAL - APLICAÇÃO IMEDIATA AOS FEITOS EM ANDAMENTO - EMBARGOS QUE DEIXARAM DE EXISTIR SENDO SUBSTITUÍDOS PELA IMPUGNAÇÃO QUE NÃO SUSPENDE O FEITO - EFEITO DO RECEBIMENTO DA IMPUGNAÇÃO - NÃO MANIFESTAÇÃO DO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - RETORNO DA QUESTÃO À ORIGEM - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO. Não merece reforma a decisão singular do Relator que, dá provimento liminar a agravo de instrumento para fazer aplicar nova norma processual ao feito já em andamento, remetendo a questão não aferida pelo juiz de primeiro à sua apreciação a fim de não ser configurada a supressão de instância. Com a alteração trazida ao CPC com a edição da Lei nº 11.232/2005, vigindo desde 24/06/2006, não mais existe a figura dos embargos do devedor em execução de título judicial, que acabaram substituídos pela impugnação que pode ou não ser recebida com efeito suspensivo, à luz do artigo 475 - M da Lei processual, questão que deve ser submetida ao Juiz de primeiro grau. (TJPR, Agravo nº 377101-7/01, 6ª Câmara Cível, Rel Des. Prestes Mattar, DJ, 15.12.06) Considerando que a Lei Processual Civil tem aplicação imediata, nos termos artigo 1211 do Código de Processo Civil, a utilização do procedimento deve observar o momento da prática do ato formal, qual seja, a citação do executado para apresentação de sua defesa. Sendo assim, o novo regime do cumprimento da sentença não se aplica apenas para as execuções que se iniciarem a partir da entrada em vigor da nova Lei, mas também para aquelas que já se encontram em andamento, essencialmente aos atos posteriores à sua entrada em vigor, como é a hipótese dos autos. Esta é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "As normas de direito processual, dada sua natureza de ordem pública, têm aplicação imediata, atingido, inclusive, os processos pendentes de julgamento, impondo-se, no entanto, respeitar as situações jurídicas já consolidadas sob vigência da lei anterior." (STJ, AgRg no REsp 626801/RN; Ministro Paulo Medina; Sexta Turma; DJ 08.05.2006) E ainda: Tratando-se de norma de natureza processual, a sua aplicação é imediata, inclusive nos processos em curso, competindo ao juiz da execução decidir acerca da sua incidência, por analogia, à hipótese dos autos. (STJ, REsp 764827 / RS ; Ministro Luiz Fux; Primeira Turma; DJ 28.09.2006) Tratando-se de norma de natureza processual, tem aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso. (STJ, REsp 855264 / RS; Ministro Teori Albino Zavascki ; Primeira Turma; DJ 14.09.2006) Esta Corte de Justiça também segue a mesma orientação: AGRAVO INTERNO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA COLETIVA. CONDENAÇÃO GENÉRICA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DO BANCO ITAÚ S.A. REGRAS DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTE TRIBUNAL. RECURSO DESPROVIDO. (1) O Banco Itaú S.A. tem legitimidade para figurar no pólo passivo das demandas que visam o cumprimento de obrigações originariamente contraídas com o Banco Banestado S.A. (2) A lei processual civil nova aplica-se aos processos em curso, mas devem ser respeitados todos os efeitos jurídicos produzidos sob a égide da lei velha. (3) Na execução individual de sentença condenatória genérica prolatada em ação civil pública coletiva, porque inexistem regras especiais, aplica-se integralmente a nova sistemática, estabelecida pelo Código de Processo Civil, de cumprimento da sentença. (4) Embora iniciado o processo sob o manto da lei velha, mas não tendo nascido o direito de opor embargos porque não-efetivada a citação do devedor, aplicam-se as disposições da lei nova concernentes ao cumprimento da sentença. (5) 'Para o início do cumprimento da sentença não há necessidade de intimação pessoal do devedor, bastando aquela realizada na pessoa de seu advogado acerca do teor da sentença, salvo revelia' (Enunciado n.º 21 do III Curso Regional de Atualização para Magistrados, realizado pela Escola da Magistratura do Paraná - Núcleo de Curitiba). (TJPR, Agravo nº 410108-2/01, 4ª Câmara Cível, Rel Adalberto Jorge Xisto Pereira, DJ, 13.07.07) AGRAVO INOMINADO CONTRA DECISÃO QUE DÁ PARCIAL PROVIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DAS INOVAÇÕES PROCESSUAIS TRAZIDAS PELA LEI 11.232/2005, NO QUE SE REFERE AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. APLICAÇÃO IMEDIATA A PROCESSOS PENDENTES, MESMO QUE A DECISÃO TENHA SIDO PROFERIDA E DELA AS PARTES INTIMADAS SOB A ÉGIDE DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR. AUSÊNCIA, NO CASO, DE EXECUÇÃO INAUGURADA, COM CITAÇÃO DO DEVEDOR, ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DO ART. 475-J, DO CPC. IRRELEVÂNCIA DE TER OU NÃO TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, JÁ QUE A "EXECUÇÃO" É DEFINITIVA. POSSIBILIDADE DE DECISÃO MONOCRÁTICA, MESMO EM SE TRATANDO DE QUESTÕES NOVAS, À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA QUE VEM SE FORMANDO, CONTRÁRIA ÀS TESES DEFENDIDAS PELO AGRAVANTE. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR, Ag. Ino. nº 382317-8/01, 2ª Câmara Cível, Des. Valter Ressel, DJ 19.01.07) AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA. LEI PROCESSUAL COM APLICAÇÃO IMEDIATA. APLICABILIDADE DA LEI Nº 11.232/2005. INCIDÊNCIA DA REGRA DO TEMPU REGIT ACTUM. DESNECESSIDADE DE CITAÇÃO DO EXECUTADO. HIPÓTESE DOS AUTOS NÃO SE ENQUADRA NAS EXCEÇÕES DO ART. 475-N, DO CPC. BASTA A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Tendo em vista que a lei que se aplica em questões processuais é a que vigora no momento da prática do ato formal, com a entrada em vigor da Lei nº 11.232/2005, escorreita a decisão que a aplicou imediatamente, determinando a intimação dos advogados do agravante/executado, via Diário da Justiça, para pagar a condenação em 15 (quinze) dias, sob pena do pagamento de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. É desnecessária a citação do agravante/executado, vez que a hipótese dos autos não se enquadra nas exceções previstas no parágrafo único, do art. 475-N, do Código de Processo Civil. (TJPR, AgIn nº 366397-6, 5ª Câmara Cível, Des. Luiz Mateus de Lima, DJ 24.11.06) Agravo de Instrumento - Decisão Monocrática: Em que pese o devido respeito a fundamentação posta pelo douto Juiz monocrático para indeferir a pretendida aplicação da Lei 11.232/2006, entendo que a mesma não tem como prevalecer, comportando provimento de plano o presente recurso. Isto porque, é princípio básico, em matéria de direito intertemporal, que a lei processual nova tem emprego imediato, aplicando-se, inclusive, aos processos em curso, não podendo atingir, contudo, os atos já exauridos quando iniciada a sua vigência. É o que se conclui do art. 1.211 do Código de Processo Civil: "Art. 1.211 - Este Código regerá o processo civil em todo o território brasileiro. Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes". Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça reiteradamente tem se manifestado que: "Tratando-se de norma de natureza processual, a sua aplicação é imediata, inclusive nos processos em curso, competindo ao juiz da execução decidir acerca da sua incidência, por analogia, à hipótese dos autos" (REsp nº 798330. Rel. Min. Luiz Fux. DJ de 19/06/2006). (TJPR, AgIn nº 382350-3, 12ª Câmara Cível, Rel. José Laurindo de Souza Neto, DJ 20.11.06) Agravo de Instrumento - Decisão Monocrática: A Lei nº. 11.232 de 22/12/2005, que entrou em vigor em 23/06/06, aplica-se ao caso dos autos, sendo irretocável a decisão do Juízo a quo. Isso porque as regras de direito processual são de aplicação imediata. Ou seja, tão logo entram em vigor, passam a incidir sobre as relações processuais existentes. É o que se conclui do art. 1.211 do Código de Processo Civil: "Art. 1.211 - Este Código regerá o processo civil em todo o território brasileiro. Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes." (destacamos) (TJPR, AgIn nº 369361-8, 5ª Câmara Cível, Des. Leonel Cunha, DJ 30.08.06) Nestas condições, como a defesa processual cabível para o caso em análise era a impugnação ao cumprimento de sentença, a impropriedade procedimental eleita pelo Apelante culmina na inexistência de interesse processual, vez que a defesa utilizada não é medida útil e adequada para impugnar a pretensão contra si movida. Neste sentido, Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery destacam: Verifica-se o interesse processual quando o direito tiver sido ameaçado ou efetivamente violado (e.g. pelo inadimplemento da prestação e resistência do réu à pretensão do autor). De outra parte, o autor movendo a ação errada ou utilizando-se do procedimento incorreto, o provimento jurisdicional não será útil , razão pela qual a inadequação procedimental acarreta a inexistência do interesse processual. (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 9ª Edição, Editora RT, São Paulo, 2006, p.436) Ernane Fidélis dos Santos também leciona sobre a matéria: O objetivo da jurisdição é alcançar a justiça, aplicar o direito corretamente. Para que haja correta aplicação do direito, não basta ao juiz examinar a matéria de fundo, e decidir, pois a jurisdição só atua, perfeita, através de processo bem formado e desenvolvido. O juiz, antes de enfrentar o mérito, deve verificar se ocorrem não só as condições da ação, mas também, se presentes estão os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo (art. 267, IV). (...) Como pressupostos objetivos de constituição do processo podem ser citados a petição apta, adequação do procedimento, instrumento de mandato etc. (...) A falta de determinados pressupostos processuais constitui, às vezes, defeito insanável e exige, de pronto, a extinção do processo. É a hipótese que ocorre quando há falta de capacidade de ser parte que requerer; quando a ação proposta pelo absolutamente incapaz, sem a devida representação; quando há impossibilidade de cumulação de pedidos ou inadequação absoluta do procedimento pretendido, ou quando não se faz, por exemplo, o depósito na consignação em pagamento. (Manual de Direito Processual Civil, Volume 1, Editora Saraiva, São Paulo, 2006, p.600/601) Pelo exposto, conheço do recurso interposto, decretando-se de ofício a extinção da ação de embargos à execução ajuizada pelo Banco do Brasil, sem resolução de mérito, em razão da falta de interesse processual por inadequação da via eleita, nos termos do artigo 267, VI e §3º do Código de Processo Civil combinado com o artigo 140, Inciso XXV, do Regimento Interno deste Tribunal. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2007. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0008 . Processo/Prot: 0452734-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/251410. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001159 Execução de Título Judicial. Agravante: Yolanda Humberti Jacomel, Espólio de Ricieri Jacomel. Advogado: Clodoaldo José Viggiani, Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Gustavo Munhoz. Agravado: Banco do Brasil SA. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO 1. Recebo o presente agravo na forma de instrumento, uma vez que presentes os requisitos necessários para tanto. 2. Diante da inexistência de pedido de efeito suspensivo, requisito informações ao digno Juiz da causa, a serem prestadas no prazo de até dez dias (art. 527, IV, CPC), inclusive quanto à reconsideração do r. despacho agravado, bem assim se o Agravante cumpriu as disposições do artigo 526, do Código de Processo Civil. 3. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (art. 527, V, CPC). 4. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. 5. Cumpridas as diligências, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 09 de novembro de 2007. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0009 . Processo/Prot: 0452893-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/248921. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000699 Cautelar. Agravante: Clailton Rodrigues Carvalho, Marcio Lucimar da Silva, Rodiney Casemiro Novak, Juarez Pinheiro dos Santos Junior. Advogado: Aniliza Coutinho de Araújo, Rafael Mendes Batista. Agravado: Município de Antonina. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por CLAILTON RODRIGUES CARVALHOS E OUTROS contra os termos do despacho de fls. 117//118-TJ, proferido em Ação Cautelar Inominada em trâmite perante a Vara Única de Antonina, manejada em face do MUNICÍPIO DE ANTONINA, que indeferiu a liminar pleiteada. Sustentam os agravantes que o Juiz singular, no despacho inicial, indeferiu o pedido de cumprimento de progressão funcional pelo agravado, e, ainda, indeferiu o benefício de justiça gratuita pleiteado. Alegam que foram aprovados em concurso público, tendo assim o direito de progressão funcional a cada dois anos de serviço, conforme Lei Municipal nº 38/1998, e progressão por desempenho conforme Lei Municipal 16/1994; que são pobres e não têm o seu salário pago corretamente; que o "fumus boni iuris" mostra-se presente, pelo fato da omissão da administração em fazer valer os direitos dos agravantes, e o "periculum in mora", pelos prejuízos pecuniários que os agravantes terão caso a liminar não seja concedida. Requerem a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo, para que seja concedida a progressão funcional pleiteada e o benefício de justiça gratuita, até decisão definitiva, onde pretendem o provimento do recurso. É o relatório. DECISÃO 1. Primeiramente o recurso é de ser conhecido, eis que tempestivo (certidão de fls. 119), não necessitando preparo, visto que o benefício de justiça gratuita é assunto deste recurso. 2. Da análise dos autos e dos documentos a ele acostados, não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão liminar, quais sejam, fumus boni iuris e o periculum in mora, na forma disposta no artigo 527, III, e 558, do Código de Processo Civil. Não há qualquer ilegalidade na decisão que deixou de conceder a liminar, com fulcro no art. 1.º da Lei 9494/97, c/c o art. 1º caput da Lei 8437/92, c/c o art. 1º § 4º da Lei 5021/66, os quais versam sobre a impossibilidade de concessão de medida liminar em ação cautelar, mandado de segurança, ou ainda, de concessão de tutela antecipada em ações contra a Fazenda Pública. Ressalte-se que, na análise da matéria em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. E diga-se mais uma vez que, na espécie, constata-se que a atual fase procedimental não há necessidade alterar o entendimento monocrático objurgado. No tocante à concessão do benefício da justiça gratuita, entendo que, também, não há necessidade de reforma, posto que bem entendeu o MM. Juiz singular quanto a possibilidade de divisão das custas processuais entre os quatro autores, tornando ínfimo o valor para cada um dos requerentes. Por conseguinte, não vislumbrando no momento demonstrado, o requisito fundamental à concessão de suspensividade ao recurso, o fumus boni juris, nego-lhe efeito suspensivo. 3. Comunique-se o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, através de ofício, encaminhando-lhe cópia do mesmo, requisitando-lhe informações. 4. Intime-se a agravada para querendo apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (CPC art. 527, V). 5. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. 6. Cumpridas as diligências, voltem conclusos. Intime-se. Curitiba, 16 de novembro de 2007. DES.ª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0010 . Processo/Prot: 0453193-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/252450. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000953 Declaratória. Agravante: Rafael Rossi Ramos. Advogado: Viviane Pomini. Agravado: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - Cmtu - Ld, Município de Londrina. Advogado: Cláudia Regina Lima, Renata Kawassaki Siqueira, Jackson Romeu Ariukudo, Mauro Shiguemitsu Yamamoto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Despacho:

Vistos... Inconformado com a decisão de primeiro grau que, nos autos de Ação Ordinária Declaratória de Anulação de Ato Administrativo c/c Restituição dos Valores Pagos e Indenização por Danos Morais indeferiu,por ora, o pedido de tutela antecipada pela ausência dos pressupostos específicos, interpôs o recorrente o presente requerendo a concessão do efeito suspensivo ativo. Para tanto aduz que, os requisitos pra o deferimento da tutela antecipada encontram-se evidente nos autos, visto que, pelas fotos anexadas, o local descrito nas infrações não é regulamentado pela Zona Azul, estacionamento rotativo; apesar das multas já estarem pagas, o que causa grande transtorno ao agravante, os atos das infrações infligirem pontos em sua CNH, está impedindo que renove sua habilitação, havendo urgência em se deferir a tutela pretendida para evitar danos irreparáveis, por precisar de sua habilitação. De acordo com o artigo 273, do Código de Processo Civil a tutela pode ser antecipada desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação, e quando houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A prova, pelo contido nos autos, não se mostra satisfatória ao acolhimento do pleito do agravante, eis que, na contestação ofertada pela Companhia Municipal de Transito e Urbanização- CMTU-LD, aduz esta que, o local onde o agravante foi autuado é regulamentado pela Zona Azul, e, assim sendo, não se verifica, a priori, a ocorrência de prova inequívoca que leve ao convencimento da alegação trazida pelo recorrente de que o local das infrações não é regulamentado pela Zona Azul. Só o fato de não poder renovar sua carteira de habilitação, estando impedindo de dirigir, não é suficiente para a concessão da tutela pretendida, pois, é dever do condutor de veículo atuar nos termos da legislação de trânsito, evitando infrações. Deixo, pois, de conceder o efeito suspensivo ativo pleiteado ao fundamento de não vislumbrar a ocorrência dos requisitos legais para seu deferimento. Intime-se. Defiro a interposição, bem como o processamento do presente agravo de instrumento, ante o contido no art. 522, do CPC, redação que lhe deu a Lei 11.187/2005. Comprove o agravante, o cumprimento ao disposto no art. 526 do CPC. Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa, para que as preste no prazo legal. Intime-se o agravado para que responda no prazo de 10(dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente, e conforme o disposto no art. 527, V, do CPC. Após, vista à douta Procuradoria de Justiça. Retornem os autos, ao final, conclusos a este Relator. Curitiba, 19 de novembro de 2007. Des. ANNY MARY KUSS Relator.

0011 . Processo/Prot: 0453790-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/255614. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00032628 Mandado de Segurança. Agravante: Wellington Santos Possetti, Marcelo Caldeira. Advogado: Benedito de Paula, Jefferson Augusto de Paula. Agravado: Comandante do Batalhão da Polícia Rodoviária da Policia Militar do Estado do Paaná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO Tratam os autos de Agravo de Instrumento, manejado por Wellington Santos Posseti e outro, contra os termos do despacho de fls. 390/392-TJ, proferido em sede de Mandado de Segurança n.º 32628/2007, em trâmite perante a 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, impetrado em face do Comandante do Batalhão da Polícia Rodoviária da Polícia Militar do Estado do Paraná, que indeferiu a liminar pleiteada. Sustentam os Agravantes, que em decorrência de uma denúncia, o Agravado determinou a instauração de procedimento administrativo (Sindicância); que após a apresentação do relatório conclusivo, o Agravado discordou do parecer determinando a instauração de nova Sindicância. Alegam que com fundamento no parecer desta última Sindicância, ordenou que fosse instaurado um FATD (Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar), do qual acabou resultando a aplicação de pena restritiva de liberdade de dois e três dias de prisão para os Agravantes. Sustentam os recorrentes terem sido punidos, não pelo fato denunciado que deu origem a Sindicância, e sim por fato diverso, que foi levantado para justificar a aplicação de pena disciplinar, sendo que solicitaram a decretação da nulidade da Sindicância por cerceamento de defesa e ausência de contraditório, e ainda não obtiveram julgamento deste pedido. Por fim, aduzem ter havido cerceamento de defesa, em razão das provas terem sido produzidas apenas na Sindicância, bem como que foram prejudicados no FATD, por terem apresentado suas razões de defesa sem advogado. Requerem o recebimento e processamento do agravo com atribuição de efeito suspensivo ativo e ao final o provimento do recurso. É, em síntese, o relatório. DECIDO Primeiramente o recurso é de ser conhecido uma vez que tempestivo (certidão de fls. 395) e devidamente preparado (comprovante de fls. 400) Da análise dos autos e documentos a ele acostados, não vislumbro, em fase de cognição sumária, os requisitos autorizadores da concessão liminar de efeito suspensivo ao recurso, na forma disposta no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil. E isto porque, a uma, o despacho que deixou de conceder a liminar, na ação mandamental, não contém qualquer ilegalidade ou abusividade, de forma a justificar reforma neste momento procedimental. A duas, porque, por certo o Magistrado singular, ao examinar os autos principais, exarando a r. decisão o fez com fulcro na legislação pertinente a matéria, atentando também as peculiaridades dos referidos procedimentos relatados pelos ora Agravantes, verificando outrossim a inexistência do direito invocado pelas partes e a melhor solução para o caso, naquele exato momento. Cabe ressaltar, que a penalidade imposta aos Agravantes, decorreu do Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar, o qual em seu procedimento, ao menos em fase de cognição não exauriente, observou os princípios da ampla defesa e do contraditório. Portanto, não vislumbrando no momento demonstrados, os requisitos fundamentais à concessão de suspensividade ao recurso de agravo, vale dizer, fumus boni juris e periculum in mora, nego-lhe efeito suspensivo. Comunique-se o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, através de ofício, encaminhando-lhe cópia do mesmo, requisitando-lhe informações. Intime-se o agravado para querendo apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (CPC art. 527, V). Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpridas as diligências, voltem conclusos. Int. Curitiba, 19 de novembro de 2007. DES.ª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0012 . Processo/Prot: 0454046-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/258355. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00002891 Mandado de Segurança. Agravante: Orbenk Administração e Serviços Ltda. Advogado: Rubian Gastão Zimmer, Josiane Terezinha Custódio de Amorim. Agravado: Zampieri, de Boer e Silva Ltda. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho:

Vistos e examinados. O presente recurso de Agravo de Instrumento foi interposto pela empresa Orbenk Administração e Serviços Ltda contra a r. decisão reproduzida às fls. 271/272-TJ, que indeferiu a liminar pleiteada nos autos de Mandado de Segurança nº 2.891/2007. Em resposta à informação constante de fls. 289-TJ, torna-se necessário proceder a intimação pessoal da parte Agravada para oferecimento de contra-razões. Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça. Oportunamente, voltem. Curitiba, 21 de novembro de 2007. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0013 . Processo/Prot: 0454097-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/257768. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00032302 Declaratória. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr, Ana Maria Maximiliano, Deonildo Luiz Borsatti. Agravado: Maria Inês Almeida da Silva Zeni. Advogado: Raquel Costa de Souza, Andressa Rosa. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Despacho:

Vistos... Inconformado com a decisão de primeiro grau que, nos autos de Declaratória deferiu a concessão de tutela antecipada para o fim de determinar ao agravante o restabelecimento do benefício de pensão concedida à agravada, sob pena de multa diária, interpôs o ora recorrente o presente, requerendo a concessão do efeito suspensivo. Na ação principal pleiteou a agravada, servidora pública municipal, sua inclusão como beneficiária da Lei Municipal n° 8786/95, para que passe a gozar de todos os direitos nela previstos, para custeio do tratamento do Glaucoma, tendo em vista possuir todos os requisitos legais, o que foi deferido sob o fundamento de que, a agravada, segundo declaração médica, 'é portadora de "Glaucoma Primário de Agulo Aberto", cuja doença é capaz de provocar perda de visão. Assim sendo, e considerando-se que se trata de enfermidade com CID H40-1, que se inclui no CID 10, como destacado na inicial, resta evidenciado o direito da autora em receber o benefício previsto na Lei Municipal 8786/95. Deve-se destacar, ademais, que o referido benefício deve ser concedido em caso de doença que possa provocar cegueira, pelo que se dessume do disposto no art. 1°, § 1°, IV, da citada lei, e não quando já ocorreu a perda de visão". Entendeu, pois, o MM. Juiz singular que, pelo contido na inicial da Declaratória, e documentos acostados, se vislumbrar a relevância dos fundamentos do pedido, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação diante do custo do tratamento e do rendimento da autora. Assim, em análise não exauriente do contido no presente instrumento, tem-se que, a princípio, a decisão atacada através do presente, não se mostra ilegal ou abusiva, Embora a fundamentação possa trazer certa relevância, tem-se que a decisão agravada deve subsistir até o julgamento do presente, em especial por se tratar de servidora portadora de doença que, caso não receba o devido tratamento médico, terá como conseqüência a perda de um bem maior do ser humano, ou seja, sua visão e quando a lei autoriza, a princípio, a concessão da tutela pretendida. Ao fundamento de não estarem presentes, na oportunidade, os requisitos para a sua concessão, indefiro o efeito suspensivo pleiteado. Intime-se. Defiro a interposição, bem como o processamento do presente agravo de instrumento, ante o contido no art. 522, do CPC, redação que lhe deu a Lei 11.187/2005. Comprove o agravante, o cumprimento ao disposto no art. 526 do CPC. Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa, para que as preste no prazo legal. Intime-se a agravada para que responda no prazo legal, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente, e conforme o disposto no art. 527, V, do CPC. Intime-se. Após, vista à douta Procuradoria de Justiça. Retornem os autos, ao final, conclusos a este Relator. Curitiba, 19 de novembro de 2007. Des. ANNY MARY KUSS Relator.

0014 . Processo/Prot: 0454125-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/256676. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000617 Indenização. Agravante: Fundação Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Ivone Roldão Ferreira, Sonia Leticia de Mello. Agravado: Cesar de Souza Eschenazi. Advogado: Dalila Maria Cristina de Souza Paz. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO 1. Recebo o presente agravo na forma de instrumento, uma vez que presentes os requisitos necessários para tanto. 2. Diante da inexistência de pedido de efeito suspensivo, requisito informações ao digno Juiz da causa, a serem prestadas no prazo de até dez dias (art. 527, IV, CPC), inclusive quanto à reconsideração do r. despacho agravado, bem assim se a Agravante cumpriu as disposições do artigo 526, do Código de Processo Civil. 3. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (art. 527, V, CPC). 4. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. 5. Cumpridas as diligências, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2007. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0015 . Processo/Prot: 0454129-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/254652. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000255 Exceção de Incompetência. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, Guilherme Zorato, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: José Antonio Dias Martins (assistido(a)). Advogado: Luiz Guilherme Meyer, Rosane Pombo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Despacho:

Vistos... Inconformado com a decisão de primeiro grau que, nos autos de Incidente de Exceção de Incompetência pelo agravante interposto, a rejeitou, interpôs o recorrente o presente requerendo a concessão do efeito suspensivo. Para tanto aduz que, a manutenção da decisão implicará na continuidade do feito na Comarca de Altônia, possibilitando, quiçá, a abertura da instrução processual, totalmente prejudicial ao feito; estar presente a fumaça do bom direito, pelo contido em suas razões recursais e que o perigo da demora reside no fato de que, a manutenção da decisão agravada pode possibilitar a abertura da instrução processual com expedição de cartas precatórias à comarca de Palotina. Na exceção oposta, o agravante pleiteou a remessa dos autos principais à Comarca de Palotina, Paraná, visto que os fatos que a originaram se deram no Colégio Agrícola Estadual de Toledo, campus de Palotina, não sendo aplicado, ao caso, o parágrafo único do artigo 100, do CPC. Em decisão devidamente fundamentada, o MM. Juiz singular entendeu que deve prevalecer a regra do parágrafo único, do artigo 100, do CPC, rejeitando a exceção de incompetência. Em análise do contido no presente instrumento, em cognição não exauriente, tem-se que, no caso, se trata de competência relativa e, embora a fundamentação evidencie certa relevância, não se pode concluir que, por ter o MM. Juiz singular mantido a competência do juízo onde foi proposta a ação, por tal motivo possa ocorrer prejuízo iminente ou de difícil reparação até o julgamento do presente por se iniciar naquela comarca a instrução processual que, não se tratando de atos decisórios, não ocorre nulidade na sua prática. Deixo, pois, de conceder o efeito suspensivo pleiteado ao fundamento de não vislumbrar a ocorrência dos requisitos legais para seu deferimento. Intime-se. Defiro a interposição, bem como o processamento do presente agravo de instrumento, ante o contido no art. 522, do CPC, redação que lhe deu a Lei 11.187/2005. Comprove o agravante, o cumprimento ao disposto no art. 526 do CPC. Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa, para que as preste no prazo legal. Intime-se o agravado para que responda no prazo de 10(dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente, e conforme o disposto no art. 527, V, do CPC. Após, vista à douta Procuradoria de Justiça. Retornem os autos, ao final, conclusos a este Relator. Curitiba, 19 de novembro de 2007. Des. ANNY MARY KUSS Relator.

0016 . Processo/Prot: 0454246-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/256721. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000208 Ação Civil Pública. Agravante: Nelson Gonçalves Correia. Advogado: Marcos Cezar Kaimen. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO Tratam os autos de Agravo de Instrumento, manejado por Nelson Gonçalves Correia, contra os termos do despacho de fls. 79-TJ, proferido em Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa autos nº 208/2005, em trâmite perante a Vara Cível de Porecatu, ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, que indeferiu a oitiva de algumas das testemunhas arroladas pelo Agravante. Sustenta o recorrente, que a r. decisão exarada pelo MM. Juízo monocrático se deu sem qualquer base em elementos concretos, ofendendo o art. 93, IX, da Constituição Federal. Alega também, que está sendo vítima de cerceamento de defesa, visto que o despacho hostilizado não observou os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Requer o conhecimento do presente recurso, com concessão de efeito suspensivo, e, no mérito, seu provimento, a fim de que se determine a oitiva das testemunhas arroladas. É, em síntese, o relatório. DECIDO Primeiramente o recurso é de ser conhecido uma vez que tempestivo, e devidamente preparado (fls. 80/81). Da análise dos autos e documentos a ele acostados, não vislumbro, em fase de cognição sumária, os requisitos autorizadores da concessão liminar de efeito suspensivo ativo ao recurso, na forma disposta no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil. E isto porque, a uma, o despacho que indeferiu a oitiva de testemunhas, não contém qualquer ilegalidade ou abusividade, de forma a justificar reforma neste momento procedimental. A duas, porque, por certo teve o Magistrado singular, ao examinar os autos principais, condições de interpretar os fatos objeto da lide com maior amplitude, verificando outrossim o direito invocado pelas partes e a melhor solução para o caso, naquele exato momento. E a três, porque, o Agravante nem ao menos cumpriu integralmente o disposto no art. 407, do Código de Processo Civil, bem como que não demonstrou a relevância dos depoimentos das testemunhas elencadas. Portanto, não vislumbrando no momento demonstrados, os requisitos fundamentais à concessão de suspensividade ao recurso de agravo, vale dizer, fumus boni juris e periculum in mora, nego-lhe efeito suspensivo. Comunique-se o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, através de ofício, encaminhando-lhe cópia do mesmo, requisitando-lhe informações. Intime-se o agravado para querendo apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (CPC art. 527, V). Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpridas as diligências, voltem conclusos. Int. Curitiba, 19 de novembro de 2007. DES.ª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0017 . Processo/Prot: 0454357-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/257929. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000483 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Espólio de Humberto Bonet, Cenira Alves Bonet. Advogado: René Miguel Hinterholz, Luiz Cezar Gonçalves Villa. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Despacho:

VISTOS.... Não se conformando com a decisão singular, proferida nos autos de Ação de Impugnação ao Cumprimento de Sentença que a julgou improcedente, interpôs o agravante o presente, pleiteando o efeito suspensivo. Para tanto aduz que, se ocorrer o prosseguimento do cumprimento da sentença, se permitirá o levantamento da importância depositada, com lesão grave e de difícil reparação e porque, pelas razões aduzidas, demonstrou a relevância de sua fundamentação. Tendo em vista que o agravante, no caso, pede seja revista a decisão quanto aos honorários, entendendo serem indevidos no caso, e tendo em vista as razões expendidas, em análise preambular e em cognição não exauriente, evidencia-se estarem presentes os requisitos para a concessão do efeito suspensivo pleiteado, evitando o prosseguimento da execução enquanto se processa o julgamento do presente. Defiro, portanto, o efeito suspensivo pleiteado pelo agravante. Intime-se. Defiro a interposição, bem como o processamento do presente agravo de instrumento, ante o contido no art. 522, do CPC, redação que lhe deu a Lei 11.187/2005. Comprove o agravante, o cumprimento ao disposto no art. 526, do CPC. Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa, para que as preste no prazo legal. Intimem-se os agravados para que respondam no prazo de 10 (dez), dias, facultando-lhes juntar cópias das peças que entenderem conveniente, e conforme o disposto no art. 527, V, do CPC. Intime-se. Após, vista à douta Procuradoria de Justiça. Retornem os autos, ao final, conclusos a este Relator. Curitiba, 19 de novembro de 2007. Des. ANNY MARY KUSS Relator.

0018 . Processo/Prot: 0454385-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/259204. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00001416 Medida Cautelar. Agravante: Milton França Ribeiro - Fi. Advogado: Luis Fernando Nadolny Loyola, Marcos Henrique Mattioli Rosalinski, Robinson Kornelhuk. Agravado: Urbs - Urbanização de Curitiba Sa. Advogado: Ivo Ferreira de Oliveira, Julio Jacob Junior, Ana Paula Furiatti de Oliveira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Despacho:

Vistos... Inconformado com a decisão de primeiro grau que, nos autos de Medida Cautelar proposta pela agravada, deferiu a liminar para determinar o fechamento do Parque de Diversões Alvorada, junto ao Parque Barigui, pelo menos até que suas instalações sejam aprovadas pelos órgãos municipais e haja garantia para seus freqüentadores, interpôs o ora agravante o presente, requerendo a concessão do efeito suspensivo. Para tanto aduz que a concessão de dito efeito é imprescindível para a viabilização do Parque, que depende dos movimentos de fins de semana e feriados, podendo assim, a empresa cumprir com suas obrigações fiscais e trabalhistas, bem como, para que mantenha seu fim social que é propiciar o lazer e diversão de seus clientes, ocorrendo, com a manutenção da decisão atacada, irreparável prejuízo à agravante que não poderá honrar com suas obrigações, com possível encerramento de suas atividades. Não se sustentam tais razões para a concessão do efeito suspensivo pleiteado ante os fundamentos exarados na inicial da ação principal, visto que, além de desrespeitar ao contido no Termo de Compromisso celebrado com a agravada de manter os equipamentos do parque em perfeito estado de conservação, inclusive quanto a segurança, funcionalismo e pintura, está, outrossim, desrespeitando sua obrigação assumida de não empregar menores de dezoito anos, em suas instalações e para operação de seus equipamentos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer tipo de atividade. O direito econômico alegado não pode se subrepujar aos direitos do menor, à integridade física dos freqüentadores, e porque, segundo o contido na decisão atacada, a medida foi deferida até que as instalações do citado Parque sejam aprovadas pelos órgãos municipais, e haja garantia a seus freqüentadores, pelo que, desde que satisfeitos tais requisitos, o direito de operar dito parque não foi obstado. Assim, em análise não exauriente do contido no presente instrumento, tem-se que, a princípio, a decisão atacada através do presente, não se mostra ilegal ou abusiva, Embora a fundamentação possa trazer certa relevância, tem-se que a decisão agravada deve subsistir até o julgamento do presente, salvaguardando-se interesses maiores que os alegados pelo agravado. Ao fundamento de não estarem presentes, os requisitos para a sua concessão, indefiro o efeito suspensivo pleiteado. Intime-se. Defiro a interposição, bem como o processamento do presente agravo de instrumento, ante o contido no art. 522, do CPC, redação que lhe deu a Lei 11.187/2005. Comprove o agravante, o cumprimento ao disposto no art. 526 do CPC. Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa, para que as preste no prazo legal. Intime-se a agravada para que responda no prazo legal, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente, e conforme o disposto no art. 527, V, do CPC. Intime-se. Após, vista à douta Procuradoria de Justiça. Retornem os autos, ao final, conclusos a este Relator. Curitiba, 19 de novembro de 2007. Des. ANNY MARY KUSS Relator.

0019 . Processo/Prot: 0454409-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/259096. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 31674 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Noêmia Rosa Alzão. Advogado: Ivone Teresinha Jung. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos... Diante da decisão proferida em primeiro grau, nos autos de Ação Ordinária, que aumentou a multa diária imposta ao agravante pelo descumprimento da tutela de fornecimento de medicamentos, dito recorrente interpôs o presente pleiteando a reforma da referida decisão, bem como o efeito suspensivo. É o breve relato, passo à decisão: Analisando-se o presente instrumento para o fim de se verificar estarem presentes os requisitos exigidos pela lei processual para se deferir seu processamento, com relação aos documentos obrigatórios que devem integrá-lo, tem-se que, não foi dado integral cumprimento ao disposto no inciso I, artigo 525, do CPC, pois não foram colacionados aos autos a cópia da decisão agravada, nem a certidão da respectiva intimação, nada referenciando sobre a procuração outorgada pelo agravado, não trazendo aos autos a não ser suas razões recursais e a Delegação de Poderes. A lei não possui palavras inúteis, tendo o legislador exigido, na formação do instrumento a juntada dos documentos obrigatórios, sendo ainda necessaria a juntada dos necessários para se dirimir a controvérsia. As peças trazidas pelo agravante não são suficientes para formação do instrumento recursal, eis que, dele não constou o translado de nenhuma peça obrigatória exigida pela lei processual civil em vigor, a não ser a Delegação de Poderes, e assim sendo, não há como se conhecer do presente agravo de instrumento. Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIA, ESSENCIAL E NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. SÚMULA Nº 288/STF. ARTS. 544, § 1º, C/C O 525, I E II, DO CPC. PRECEDENTES. (...) 5. Na sistemática atual, cumpre à parte o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas - de natureza necessária, essencial ou útil - , quando da formação do agravo para o seu perfeito entendimento, necessárias ao fiel exame da lide". (STJ, AgRg no Ag 761079 / PE, Rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, data julgamento 17/08/2006, DJ. 14/09/2006). Sendo ônus do agravante a formação do instrumento, não se pode converter o feito em diligência para a juntada posterior das peças obrigatórias, devendo estar completo quando de sua interposição. Pelo exposto, por não se vislumbrar tenham sido preenchidos os requisitos objetivos de admissibilidade recursal, não conheço do presente Agravo de Instrumento porque se mostra deficientemente instruído, o que faço nos permissivos termos do arts. 525, I, e 557, todos do CPC. Determino, outrossim, seja o feito baixado do registro de pendências de julgamento deste Relator, para os devidos fins. Curitiba, 20 de novembro de 2007. ANNY MARY KUSS Relator

0020 . Processo/Prot: 0454455-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/254764. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000431 Nulidade. Agravante: Evandro Marcelo Fornari. Advogado: Robson Carlos Biscoli, Ronisa Biscoli. Agravado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Despacho:

Vistos... Inconformado com a decisão de primeiro grau que, nos autos de Ação Ordinária de Nulidade de Atos Administrativos, indeferiu a liminar pleiteada para o fim de suspender os efeitos da decisão prolatada pela autoridade administrativa, determinando a exclusão das anotações no prontuário do autor, determinando ao agravado que renovasse sua CNH, tornando-o apto a conduzir veículos até decisão final da citada ação, interpôs o agravante o presente requerendo a concessão do efeito suspensivo ativo, a fim de que seja concedida a possibilidade de renovação de sua CNH. Para tanto aduz estarem presentes os requisitos da fumaça do bom direito, eis que não foi notificado quanto a penalidade de suspensão/cassação dos direitos de dirigir, sendo contraditória a penalidade, eis que ora o agravado informa que, a CNH do autor estaria suspensa, ora informa que estaria cassada, conseqüências completamente distintas; que o fundado receio de lesão grave e de difícil reparação se verifica, pelo seu impedimento de dirigir. Entendeu o MM. Juiz singular para a não concessão da liminar pleiteada que, o autor/agravante foi autuado por duas vezes, sendo que, nos termos do art. 175 do CNT, a suspensão do direito de dirigir é a penalidade para aquela infração, além de multa e apreensão do veículo, sendo a suspensão do direito de dirigir a própria penalidade, e não a autuação; o autor alega ter recorrido das multas aplicadas, o que faz presumir que exerceu seu direito de defesa em relação às autuações e que, se as pagou,ou é porque seus recursos foram negados, ou é porque se conformou com a imposição da penalidade. Pela documentação contida nos presentes autos, foi aplicada ao agravante a penalidade de suspensão do direito de dirigir, eis que, por duas vezes cometeu a infração de se utilizar de veículo para demonstrar manobra perigosa, com afronta ao disposto no art. 175 do CNT. As multas aplicadas por tais infrações, segundo afirma o próprio agravante, foram quitadas. Não se evidencia, em análise preambular não exauriente que, a decisão de primeiro grau se mostra ilegal ou abusiva, cujos fundamentos ante as razões expendidas e os documentos acostados demonstram que, a não concessão da liminar deve ser mantida, não se evidenciando, a priori, estarem presentes os requisitos para o deferimento do efeito suspensivo ativo pleiteado, na oportunidade, pelo que, deixo de concedê-lo. Intime-se. Defiro a interposição, bem como o processamento do presente agravo de instrumento, ante o contido no art. 522, do CPC, redação que lhe deu a Lei 11.187/2005. Comprove o agravante, o cumprimento ao disposto no art. 526 do CPC. Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa, para que as preste no prazo legal. Intime-se o agravados para que responda no prazo de legal, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente, e conforme o disposto no art. 527, V, do CPC. Após, vista à douta Procuradoria de Justiça. Retornem os autos, ao final, conclusos a este Relator. Curitiba, 19 de novembro de 2007. Des. ANNY MARY KUSS Relator.

0021 . Processo/Prot: 0454492-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/257950. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000487 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Gabriel Nicolau. Advogado: René Miguel Hinterholz. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Despacho:

VISTOS…. Não se conformando com a decisão singular, proferida nos autos de Ação de Impugnação ao Cumprimento de Sentença que a julgou improcedente, interpôs o agravante o presente, pleiteando o efeito suspensivo. Para tanto aduz que, se ocorrer o prosseguimento do cumprimento da sentença, se permitirá o levantamento da importância depositada, com lesão grave e de difícil reparação e porque, pelas razões aduzidas, demonstrou a relevância de sua fundamentação. Tendo em vista que o agravante, no caso, pede seja revista a decisão quanto aos honorários, entendendo serem indevidos no caso, e tendo

em vista as razões expendidas, em análise preambular e em cognição não exauriente, evidencia-se estarem presentes os requisitos para a concessão do efeito suspensivo pleiteado, evitando o prosseguimento da execução enquanto se processa o julgamento do presente. Defiro, portanto, o efeito suspensivo pleiteado pelo agravante. Intime-se. Defiro a interposição, bem como o processamento do presente agravo de instrumento, ante o contido no art. 522, do CPC, redação que lhe deu a Lei 11.187/2005. Comprove o agravante, o cumprimento ao disposto no art. 526, do CPC. Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa, para que as preste no prazo legal. Intimem-se os agravados para que respondam no prazo de 10 (dez), dias, facultando-lhes juntar cópias das peças que entenderem conveniente, e conforme o disposto no art. 527, V, do CPC. Intime-se. Após, vista à douta Procuradoria de Justiça. Retornem os autos, ao final, conclusos a este Relator. Curitiba, 20 de novembro de 2007. Des. ANNY MARY KUSS Relator.

0022 . Processo/Prot: 0454970-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/258876. Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000553 Mandado de Segurança. Agravante: Silvana Maria de Oliveira. Advogado: Alexandre Hauly Camargo. Agravado: Presidente da Comissão Processante da Câmara Municipal de Sapopema - José Leoni dos Santos, Câmara Municipal de Sapopema. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Despacho:

Vistos... Ante o despacho proferido pelo MM. Juiz singular em Mandado de Segurança, que concedeu a liminar pleiteada para garantir o direito de carga do processo administrativo, negando a devolução do prazo para a apresentação de defesa administrativa sob o fundamento que os demais pedidos formulados não guardavam específica relação ao ato impugnado, interpôs a agravante o presente, pleiteando o efeito suspensivo ativo. Verificando os termos da inicial do mandamus, a impetrante, tendo sido notificada para apresentar defesa prévia no processo administrativo de cassação de seu mandato eletivo, requereu carga dos autos, fora da repartição, o que foi negado por via de omissão, fundamentou seu direito de carga dos autos, vindo, em pleito liminar, requerer a suspensão do processo administrativo, a entrega dos autos com carga, renovando-se o prazo para apresentação de defesa prévia. Em análise preambular do contido no presente instrumento, verifica-se que a decisão singular não se mostra ilegal ou abusiva quando não deferiu a liminar de suspensão do processo administrativo e a renovação do prazo para apresentação de defesa prévia, visto que tais pleitos, pelo aduzido na inicial, não guardam específica relação com o ato impugnado. A liminar em mandado de segurança é ato de livre arbítrio do juiz e se insere no poder de cautela adrede ao magistrado. Somente demonstrada a ilegalidade do ato não concessivo, e ou o abuso de poder do magistrado, e isto de forma irrefutável, seria possível a substituição de tal ato vinculado ao exercício do livre convencimento judicial, por outro da instância superior. Ao entendimento de que a decisão atacada não se mostra ilegal ou abusiva, que os requisitos para a concessão do efeito ativo pleiteado estejam devidamente evidenciados, deixo de concedê-lo. Intime-se. Defiro a interposição, bem como o processamento do presente agravo de instrumento, ante o contido no art. 522, do CPC, redação que lhe deu a Lei 11.187/2005. Comprove a agravante, o cumprimento ao disposto no art. 526, do CPC. Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa, para que as preste no prazo legal. Intime-se a agravada para que responda no prazo de legal, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente, e conforme o disposto no art. 527, V, do CPC. Intime-se. Após, vista à douta Procuradoria de Justiça. Retornem os autos, ao final, conclusos a este Relator. Curitiba, 19 de novembro de 2007. Des. ANNY MARY KUSS Relator.

0023 . Processo/Prot: 0455334-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/265011. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00049086 Ordinária. Agravante: Valdemir Mauricio da Veiga. Advogado: Leonardo da Costa, Fabiana Tereza Cristina Pimentel, Cibele Fernandes Dias. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

I. Primeiramente, em diligência, junto o agravante cópias das decisões proferidas no Mandado de Segurança a que se referiu em sua inicial. II. Intime-se. Curitiba, 23 de novembro de 2007. Des. Abraham Lincoln Calixto

0024 . Processo/Prot: 0455705-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/264146. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000287 Ação Civil Pública. Agravante: Edson Carlos Meira. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira, Nicanor Bueno Teixeira. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Câmara Municipal de Pinhão, Karam & Haas Advogados Associados. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho:

Vistos e examinados. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por Edson Carlos Meira contra a decisão proferida pelo Juízo "a quo" nos autos de Ação Civil Pública, por Ato de Improbidade Administrativa nº 287/2007, reproduzida às fls. 35/42-TJ, que deferiu antecipação de tutela para ordenar a suspensão do segundo termo aditivo do contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Pinhão e a empresa Karam & Haas Advogados Associados, ordenando ao Agravante que se abstenha de proceder a novos pagamentos a essa empresa. Ao mesmo tempo, decretou a indisponibilidade de bens do Agravante. Em suas razões, o Agravante relata que a Ação proposta pelo Agravado ventila a tese de que a Câmara Municipal de Pinhão não poderia ter contratado Assessoria Jurídica em 18 de novembro de 2005, através de licitação, em razão da existência de Assessor Jurídico, ocupante de cargo de provimento em comissão e da posterior realização de concurso público para provimento do cargo de Advogado. Alega que o Agravado pediu a nulidade das prorrogações do contrato, a partir de junho de 2006, quando poderia ter sido nomeado advogado aprovado em concurso, bem como, em sede de antecipação de tutela, a suspensão do contrato e a indisponibilidade de seus bens. Refere que a suspensão do contrato de prestação de serviços prejudica o exercício legislativo da Câmara Municipal, pela ausência de assessoramento jurídico. Também faz alusão aos prejuízos decorrentes da indisponibilidade de bens, pedindo, ao fim, o deferimento de efeito suspensivo ao recurso, nos termos do artigo 14 da Lei nº 7.347/1985. Não se mostra possível o deferimento de efeito suspensivo ao recurso, uma vez que o Agravante não conseguiu demonstrar a existência de dano irreparável que possa sofrer em decorrência do cumprimento da decisão do Juízo "a quo". Suscita o Agravante, inicialmente, que a Câmara de Vereadores poderia ser prejudicada com a falta de Assessoramento Jurídico, decorrente da suspensão do contrato celebrado com a sociedade de Advogados Karam & Haas Advogados Associados. Esse argumento não pode servir de base para o deferimento da suspensividade, uma vez que o Agravante transparece não ter legitimidade para postular direito de titularidade da Câmara Municipal de Pinhão, nos termos do artigo 6º, do Código de Processo Civil, sendo certo que ele interpôs o recurso em nome próprio. Relativamente à indisponibilidade de bens, o Agravante não demonstrou que a medida afetou a percepção de seus vencimentos ou atingiu bens impenhoráveis ou de índole alimentar. As alegações do Agravante nesse aspecto são genéricas e, por isso, não autorizam a concessão do efeito suspensivo. Por essas razões, ausentes os requisitos do artigo 14 da Lei nº 7.347/1985 e do artigo 558, do Código de Processo Civil. INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo. Sendo tempestivo e estando instruído com as peças obrigatórias, autorizo o processamento do Agravo de Instrumento. Intime-se a parte agravada para que, querendo, ofereça contra-razões, no prazo de 10 dias. Requisitem-se informações ao Juízo "a quo". Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 21 de novembro de 2007. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

Vista ao(s) Agravante(s) - Prazo : 1 dias

0025 . Processo/Prot: 0405475-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/50607. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00000154 Mandado de Segurança. Agravante: Grupo Cinco Sistemas Integrados de Segurança Sociedade Ltda. Advogado: Everson Nazário. Agravado: Pregoeiro da Secretaria Municipal de Administração do Município de Curitiba. Advogado: Estevam Capriotti Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes

I Divisão de Processo Cível Emitido em 29/11/2007
Seção da 4ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10681

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Rezende da Silva	010	0442337-0
Amanda Imai da Silva Polotto	015	0453796-6
Amarilis Vaz Cortesi	001	0107391-6
Antonio Moris Cury	021	0454543-9
Aristides Alves Rodrigues Filho	023	0454771-3
Arni Deonildo Hall	003	0427112-7
Bernardo Duarte Almeida Fonseca	002	0453526-4
Carlos Alberto Grolli	005	0381821-3
Carlos Henrique de Mattos Sabino	008	0399913-1
Carlos Teodoro Soster	020	0454456-1
Caroline de Queiroz Teles Brandão	018	0454053-0
Cesar Augusto Gazzoni	014	0447325-0
Cirlei Raboni	023	0454771-3
Cláudia Maria Lima Scheidweiler	006	0388651-9
Claudia Caldeira Leite	015	0453796-6
Claudson Marcus Liz Leal	017	0453914-4
Cristiano José Baratto	019	0454261-2
Djalma Antonio Muller Garcia	021	0454543-9
Edgar Noboru Ehara	004	0341984-3
Estevão Busato	019	0454261-2
Estevam Capriotti Filho	021	0454543-9
Fabiano André Ferreira	022	0454635-2
Flávio Bueno	008	0399913-1
Gabriela de Pádua Azevedo Marques	013	0446921-8/01
Gláucia Lourenço Stencel Bozzi	018	0454053-0
Guilherme de Salles Gonçalves	008	0399913-1
Gustavo Moura Tavares	001	0107391-6
Inger Kalben Silva	018	0454053-0
Júlio César Cardoso Silva	021	0454543-9
Júlio Cesar Melo Lopes	025	0456071-6
Jefferson Isaac João Scheer	004	0341984-3
	005	0381821-3
Joran Pinto Ribeiro	018	0454053-0
José Cid Campelo	001	0107391-6
José Hipolito Xavier da Silva	013	0446921-8/01
José Saif Neto	005	0381821-3
Karina Arabori	004	0341984-3
Karoline Lorenz	018	0454053-0
Leila Cuellar	004	0341984-3
Loriane Leisli Azeredo	020	0454456-1
Lorival de Souza	012	0445296-6
Luciana Paula Mazetto	017	0453914-4
Ludimar Rafanhim	006	0388651-9
Luiz Antonio Zanlorenzi	009	0433601-6
Luiz Carlos Caldas	005	0381821-3
Luiz Fernando Baldi	017	0453914-4
Manoel Rodrigues de Matos Neto	025	0456071-6
Marceli Carrano	018	0454053-0
Marcio Ari Vendruscolo	019	0454261-2
Marcos Rodrigo Susin	017	0453914-4
Marcus Vinícius Sposito	018	0454053-0
Maria Francisca de A. D. Mohr	006	0388651-9
Maria Misue Murata	015	0453796-6
Mauricio Obladen Aguiar	019	0454261-2
Moacir Luiz Gusso	003	0427112-7
Nalinle Maria A. O. A. S. Romero	022	0454635-2
Nelson Castanho Mafalda	018	0454053-0
Newton Carlos Forte Moraes	009	0433601-6
Ocimar Estralioto	010	0442337-0
Patrícia Regina Piasecki	024	0455004-1
Paula Schmitz de Schmitz	017	0453914-4
Paulo Ernesto Wicthoff Cunha	019	0454261-2
Paulo Madeira	022	0454635-2
Paulo Marcio de Souza Peltier	019	0454261-2
Ricardo Hasson Sayeg	001	0107391-6
Ricardo Wanderley Mano Sanches	013	0446921-8/01
Roberto Alexandre Hayami Miranda	020	0454456-1
Roberto Cavalheiro	011	0442495-7
Robson Ivan Stival	001	0107391-6
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	020	0454456-1
Sérgio Botto de Lacerda	004	0341984-3
Telmo Felipe Welter	016	0453895-4
Valter Adriano Fernandes Carretas	021	0454543-9
Vanda de Oliveira Cardoso	015	0453796-6
Zuleide Barbosa Vilaca	020	0454456-1

Despacho proferido por Desembargador

0001 . Processo/Prot: 0107391-6 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2001/44703. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 94.00000374 Ordinária. Autor: Jóia Posto Ltda, José Cristovão Vieira, Maria Aparecida Vieira. Advogado: Ricardo Hasson Sayeg, Gustavo Moura Tavares, José Cid Campelo, Amarilis Vaz Cortesi. Réu: Esso Brasileira de Petróleo Ltda. Advogado: Robson Ivan Stival. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Octávio Valeixo. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Despacho:

Considerando as informações de fls. 4441 determino a intimação da empresa Recorrente Jóia Posto Ltda., para se manifestar sobre a mencionada informação, bem como, para juntar aos autos cópia da petição referente ao Recurso Especial protocolada sobre o nº. 2004/55117. A diligência acima determinada deverá ser cumprida com a maior brevidade possível pela Divisão. Curitiba, 22 de novembro de 2007. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora

0002 . Processo/Prot: 0453526-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/254847. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00032270 Ordinária. Agravante: Itajui Engenharia de Obras Ltda. Advogado: Bernardo Duarte Almeida Fonseca. Agravado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Despacho:

AGRAVANTES: ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA. AGRAVADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR RELATOR: DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO VISTOS ETC.; 1. A agravante propôs em face da agravada, ação ordinária asseverando, resumidamente, que se sagrou vencedora em licitação promovida pela SANEPAR, firmando em conseqüência, contrato administrativo no valor de R$ 19.619.274,75, tendo por objeto a ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Colombo, com fornecimento integral dos materiais, equipamentos e mão-de-obra conforme os projetos, especificações e descritivo técnico componentes do Edital C.16A/2005. Aduz que enfrentando dificuldades financeiras, pleiteou a substituição da caução que ofereceu, representada pela retenção de 5% (cinco por cento) sobre o valor das faturas mensais, e seu conseqüente levantamento do montante de R$ 819.940,00, retidos a esse título, por seguro-garantia, porém, o pleito restou indeferido na via administrativa. Noticiou que diante da posição administrativa, formulou o pedido na medida acima referida (autos nº. 32.270), cuja antecipação de tutela também restou indeferida pelo Juízo de origem e que resultou na interposição de anterior agravo de instrumento (Ag. Is. nº. 436.323-9), no qual o eminente Juiz Convocado Xisto Pereira, houve por bem em indeferir o efeito ativo pretendido. Afirma que reformulou o pedido no primeiro grau, ofertando agora, como objeto de substituição, CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA DO BANCO ITAÚ S/A., aliás, como assim estabelecido pelo Juízo singular na primeira decisão agravada, lançada nos termos que transcreve, na parte que interessa, verbis: "[...] O art. 65, II, a, da Lei 8666/93 admite a possibilidade de substituição da garantia da execução do contrato. Todavia, a nova garantia oferecida deve preencher os requisitos do ato convocatório, conforme lição do Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, citada na inicial. No caso em exame, de acordo com os termos do edital, a contratada poderia prestar garantia de execução do contrato em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou títulos da dívida pública (cláusula 27.1.2). Além de tal garantia, a cláusula 27.2 do mesmo edital prevê a retenção de 5% do valor das faturas mensais, ou seja, de dinheiro, a título de caução. Por conseguinte, não se vislumbra a possibilidade da substituição pleiteada, por contrariar os termos do ato convocatório. De tal modo, não restando demonstrada a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela [...]." (fls. 341-TJ). Inobstante o atendimento da exigência do Juízo singular, o novo pedido de substituição também restou indeferido, verbis: "[...] Indefiro o pedido retro, uma vez que o pedido de substituição da garantia por fiança bancária não foi formulado perante a Administração. Por conseguinte, não compete Judiciário substituir o administrador público no exercício suas funções, considerando-se o princípio da separação dos poderes [...]." (fls.393-TJ). Contra essa decisão, é que foi interposto o presente recurso. Afirma a agravante, postulando efeito ativo ao presente agravo, que a CARTA DE FIANÇA é forma eficaz de garantia e a substituição pretendida está fulcrada em dispositivo legal, transcrevendo o artigo 65, inciso II da Lei nº. 8.666/93, acrescentando que a medida não somente é conveniente como necessária, ante a permissão legal e as dificuldades pelas quais vem passando a requerente, que já executou 80% da obra contratada e mais, pelo artigo 56 da Lei acima referida, estabelece o percentual máximo como garantia a ser exigida em contratos como o da espécie é de 10% de seu valor. Finalizando, pleiteou pela concessão do efeito ativo ao recurso e, no mérito, por seu provimento, a fim de ser determinada a substituição pretendida. Relatado; DECIDO: 2. Admito o processamento do presente recurso, posto que presentes os seus requisitos. 3. Não assiste razão à agravante, inobstante os judiciosos fundamentos que utilizou em suas razões de recurso. 4. É entendimento já assente nos pretórios que a norma contida no inciso III, do art.527 do CPC, a qual confere ao Relator a prerrogativa de deferir em antecipação de tutela, total ou parcialmente a pretensão recursal, deve ser conjugada com a regra do artigo 558 do Código de Processo Civil. Com efeito, segunda perfeita dicção dos termos do referido dispositivo legal, exige-se a comprovação do perigo de dano grave ou de difícil e incerta reparação e a verossimilhança das alegações expendidas pelo recorrente, para a concessão da medida, independentemente de maiores digressões e investigações. É o que se denominou chamar de excepcional efeito ativo ao agravo de instrumento. Na espécie dos autos, fácil perceber, mesmo em apreciação perfunctória que caracteriza o Agravo de Instrumento, a ausência de plausibilidade no direito invocado pela agravante, como também da verossimilhança das alegações expendidas que, por sua vez, não autorizam a concessão do efeito ativo excepcional pretendido. Basta observar que para executar as obras objeto do contrato administrativo celebrado, o edital de convocação, que é lei entre as partes contratantes, além de uma garantia de execução do contrato, que poderia ser representada por dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou títulos da dívida pública, estipulou-se também e concomitantemente, a obrigação de ser retido, a título de caução, o importe de 5% (cinco por cento) do valor das faturas mensais (Cláusulas 27.1.2 e 27.2 do edital de convocação, e, Cláusulas 38.1 e 38.2 do contrato administrativo). Trata-se, inequivocamente de dupla garantia. É bem verdade que a substituição da caução não está vedada expressamente pelo Edital, pois, assim permite e faculta o art. 65, inciso II, alínea a, da Lei Federal n.º 8.666/93, que transcrevo: "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) II- por acordo das partes: a) quando conveniente a substituição da garantia de execução [...]." Por outro lado, deve-se observar que a finalidade da caução, como as demais garantias mencionadas no Edital e Contrato, é proteger o patrimônio público em caso de insucesso da contratação, ou seja, de eventual quebra do contrato e inexecução da obra, servindo para o adimplemento de eventuais multas e indenizações a cargo da contratada (arts. 77, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93). Anote-se ainda, que a Cláusula 10.3 do contrato administrativo, estabeleceu: "As apólices e certificados de seguros deverão ser providenciados pela contratada e entregues à Supervisora das Obras para aprovação, até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato." Observe-se ainda, que a própria agravante confessa encontrar-se em dificuldades financeiras e econômicas, daí porque o pedido de substituição. Não se nega a propriedade com que MARÇAL JUSTEN FILHO, citado pelo agravante, trata da questão da substituição disciplinada na alínea a, inciso II, do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, contudo, na espécie, ante as circunstâncias denunciadas pela própria agravante, o consenso da agravante, na espécie, torna-se indispensável como bem ponderado pelo despacho objurgado, eis que em evidente risco de prejudicialidade à Administração Pública. Conclui-se pois, que a garantia em dinheiro imposta, isto é, consistente no pagamento/retenção de 5% (cinco por cento) por fatura extraída, apresenta-se com maior garantia à agravada, especialmente, quando assim foi estabelecida para garantir o cumprimento do contrato. Destarte, em cognição sumária, pode-se afirmar que, no caso em exame, para ser aceita a substituição pleiteada é de rigor a aquiescência da agravada. 5. Forte em tais argumentos, INDEFIRO o almejado efeito ativo, permanecendo íntegras as razões de decidir esposadas em primeiro grau, até ulterior pronunciamento deste Colegiado. 6. Requisitem-se informações ao Juiz singular, que deverá prestá-las no prazo de 10 dias, indagando-lhe, ainda, a respeito do cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, por parte da agravante. 7. Intime-se a agravada para responder, querendo, e juntar cópias das peças dos autos que entender convenientes, no prazo de 10 dias, observado o disposto no inciso V, do art. 527 do CPC. 8. Após, abra-se vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 16 de novembro de 2007. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0003 . Processo/Prot: 0427112-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/136704. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000517 Cobrança. Apelante: Município de São Jorge do Oeste. Advogado: Moacir Luiz Gusso. Apelado: Selvino Guerino Dartora. Advogado: Arni Deonildo Hall. Rec.Adesivo: Selvino Guerino Dartora. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Despacho: Despacho na petição em separado. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00271268

J.Defiro pelo prazo de 5 cinco) dias, com as anotações na autuação. Ctba, 26/11/07. Desª Regina Afonso Portes

0004 . Processo/Prot: 0341984-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2006/63347. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Álvaro Cavalari Junior. Advogado: Karina Arabori, Edgar Noboru Ehara. Impetrado: Secretário de Estado da Segurança Pública. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Jefferson Isaac João Scheer, Leila Cuellar. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos e examinados... (1) Pelo Acórdão de fls. 118/125, foi concedida a segurança para "determinar seja atribuída ao impetrante a indenização no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), nos termos do artigo 2.º, da Lei n.º 14.268/03". Segundo a pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "na execução contra a Fazenda Pública, ainda que em sede de mandado de segurança, deve ser obedecido o rito estabelecido no art. 730 e seguintes do Código de Processo Civil, com a expedição de precatório para pagamento do débito. Precedentes: REsp n.º 401.632/DF, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJ de 10/06/2002 e REsp n.º 556.703/SP, Rel. Min. PAULO MEDINA, DJ de 22/03/2004" (1.ª Turma, AgRg. no REsp. n.º 647.622/MG, Rel. Min. Francisco Falcão, j. em 12.12.06). Assim, deve o impetrante requerer, nesses termos, a execução do julgado, trazendo com a inicial o demonstrativo do débito atualizado e pleiteando a citação do Estado do Paraná (CPC, art. 730 c/c o art. 614, inc. II). (2) Int. Curitiba, 20.11.07 Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau.

0005 . Processo/Prot: 0381821-3 Ação Civil Originaria (Gr)

. Protocolo: 2006/203959. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00000199 Declaratória. Autor: Município de Pinhão. Advogado: Carlos Alberto Grolli, José Saif Neto. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho:

Vistos e examinados. Trata-se de Ação Declaratória ajuizada pelo Município de Pinhão contra o Estado do Paraná. A ação foi ajuizada com o objetivo de anular a Resolução nº 5.553/99, do Tribunal de Contas, que invalidou os concursos públicos realizados pelo Município de Pinhão para preenchimento de diversos cargos. E, ainda, com o escopo de que seja declarada a validade dos certames realizados. A demanda tramitou pelo Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Depois da apresentação de contestação, foram especificadas as provas pelas partes, pedindo o Estado do Paraná pelo julgamento antecipado, ao passo que o Município autor solicitou a realização de prova pericial. Houve a manifestação do Ministério Público, após o que o Juiz monocrático exarou a decisão de fls. 389, declinando da competência em favor deste Tribunal de Justiça, em vista do disposto no artigo 101, Inciso VII, alínea "i", da Constituição do Estado do Paraná. Remetidos os autos a esta Corte, o Município reiterou o pedido de produção de prova pericial. No parecer de fls. 459/464, a douta Procuradoria de Justiça alegou que o artigo 101, Inciso VII, alínea "i", da Constituição do Estado do Paraná, afronta a Constituição Federal, uma vez que prevê norma de direito processual civil, o que é da competência exclusiva da União, nos termos do seu artigo 22, Inciso I. Em vista disso, postulou pelo reconhecimento da incompetência deste Tribunal para processar e julgar a demanda, ante a inconstitucionalidade da norma estadual. Não assiste razão à douta Procuradoria de Justiça, entretanto. Ao prever a competência originária deste Tribunal de Justiça para processar e julgar ações em que litiguem Municípios e o Estado do Paraná, a norma do artigo 101, Inciso VII, alínea "i", da Constituição do Estado do Paraná, não contém norma de índole processual, mas material, relativa a organização judiciária, o que é perfeitamente admissível diante da competência residual que é reservada aos Estados, nos termos do artigo 25, §1º, da Constituição Federal. Na lição de ALEXANDRE DE MORAES: "Aos Estados-membros são reservadas as competências administrativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição, ou seja, cabe na área administrativa privativamente ao Estado todas as competências que não forem da União (CF, art. 21), dos municípios (CF, art. 30), e comuns (CF, art. 23). É a chamada competência remanescente dos Estados-membros, técnica clássica adotada originalmente pela Constituição norte-americana e por todas as Constituições brasileiras, desde a República, e que presumia o benefício e a preservação de autonomia desses em relação à União, uma vez que a regra é o governo dos Estados, à exceção o Governo Federal, pois o poder reservado ao governo local é mais extenso, por ser indefinido e decorrer da soberania do povo, enquanto o poder geral e limitado e compõe-se de certo modo de exceções taxativas" (In: 'Constituição do Brasil Interpretada'. São Paulo: Atlas, 2002, p. 699). E, mesmo que possível acolher a ponderação da douta Procuradoria de Justiça, a declaração de incompetência somente poderia decorrer do reconhecimento formal da inconstitucionalidade da norma Estadual mencionada, o que dependeria de decisão fundamentada da Câmara, inclinando-se nesse sentido, para que, somente depois disso, a matéria fosse levada para discussão perante o Órgão Especial, em observância ao disposto no artigo 97 da Constituição Federal. Em face dessas considerações, INDEFIRO o pedido contido no parecer de fls. 459/464, logo, deixando de reconhecer a incompetência deste Tribunal para processar e julgar a causa. Renove-se vista à douta Procuradoria de Justiça. Curitiba, 22 de novembro de 2007. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0006 . Processo/Prot: 0388651-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/230313. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00003493 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Alba da Silva. Advogado: Ludimar Rafanhim, Cláudia Maria Lima Scheidweiler. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

R. Hoje: Manifeste-se o Município em 10 (dez) dias, sobre o aduzido às fls. 244/245 dos autos. Curitiba, 22/11/2007 Des. ANNY MARY KUSS Relator

0007 . Processo/Prot: 0398623-8 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/7493. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000658 Ação Civil Pública. Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Município de Foz do Iguaçu. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

CONFLITO NEGATIVO. AÇÃO PRINCIPAL E CAUTELAR INCIDENTAL. CONTINÊNCIA. COMPETÊNCIA QUE SE DEFINE PELA PREVENÇÃO. (1) Entre a ação principal e a cautelar deve existir um vínculo lógico de continência porque, entre elas, dos elementos da relação processual dois se apresentam idênticos, ou seja, as partes e a causa de pedir, diferindo apenas o objeto, pois no processo principal trabalha-se com o bem material controvertido e no cautelar com a necessidade de segurança para o resultado útil daquele processo. (2) No caso de ações que tramitam perante juízos com a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar. VISTOS e examinados estes autos de CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 398.623-8, da Comarca de Foz do Iguaçu, em que é suscitante o JUÍZO DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, suscitado o JUÍZO DE DIREITO DA 3.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU e interessados o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e OUTROS. I - RELATÓRIO Trata-se de conflito de competência em que se discute qual o juízo que está prevento para o conhecimento, processamento e julgamento de ação civil pública e ação cautelar que se diz com ela conexa. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça sugere a "improcedência do conflito de competência, vez que inexiste a conexão de causas, donde resulta que a competência firma-se pela 3.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, que recebeu originariamente a distribuição da ação civil pública ..." (fls. 80/83). É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO A questão é de simples solução. O juízo suscitante, como se vê às fls. 24/29, revogou anterior decisão que deferiu tutela antecipada para, com base no § 7.º do art. 273 do CPC, determinar a atuação da correspondente petição inicial como ação cautelar, deferindo medida de urgência a esse título, isto é, acautelatória, para "suspender os efeitos e a execução do acordo havido entre a Administração Pública Municipal e a UNIMED de Foz do Iguaçu, devendo cessar os efeitos do termo de dação em pagamento e do desconto concedido no recálculo da dívida, até ulterior deliberação". Perante o juízo suscitado, foi proposta ação civil pública em que se deduziu, entre outras, a seguinte pretensão: "seja julgado procedente o pedido, declarando-se nulo o termo administrativo de dação em pagamento firmado pelos requeridos MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e UNIMED - FOZ DO IGUAÇU, em virtude da indisponibilidade do patrimônio público sem autorização legislativa, do Código Tributário Municipal e da Lei 8.666/93, bem como diante da patente lesividade aos cofres públicos" (fl. 58). Como se vê, é evidente o vínculo lógico de continência, e não de conexão, existente entre a ação cautelar e a ação civil pública, pois como nos ensina Galeno Lacerda "Se o conflito material de interesses exige que se resguardem, a priori, algum deles ou ambos, e se nesse resguardo se projeta a litigiosidade das partes, não há como negar a existência de uma lide derivada, parcial. CARNELUTTI, em outra página, fala da 'conexão entre as lides'. Diríamos que, no caso, entre a lide principal e a lide cautelar ocorre aquela espécie de conexão que se define como continência. Com efeito, entre elas, dos três elementos fundamentais da relação processual, dois se apresentam idênticos: sujeitos ou partes, e causa, que é o fato do conflito. Difere apenas o objeto: no processo principal, o bem material controvertido; no cautelar, a necessidade de segurança para o resultado útil daquele processo. A continência parece pois evidente, com todas as conseqüências resultantes, a começar pela competência..." ("Comentários ao Código de Processo Civil", 3ª Ed., v. VIII, Tomo I, Rio de Janeiro: Forense, 1990, p. 26). Impõe-se, portanto, a reunião das aludidas ações, principal e cautelar, para que sejam decididas simultaneamente (CPC, art. 105), definindo-se a competência para tanto em razão da prevenção, isto é, considera-se prevento o juízo "que despachou em primeiro lugar" (art. 106). Em vista disso, não há a menor dúvida que o juízo prevento é o suscitado porque, segundo certidão de fl. 84, o primeiro despacho proferido na ação civil pública foi prolatado antes ou no dia 02.12.04 (a data do despacho, 18.08.04, está equivocada porque os autos foram conclusos em 24.11.04), enquanto na ação cautelar o primeiro ato judicial manejado foi o deferimento da medida de urgência pleiteada, isso em 11.04.05, pois antes não existia processo cautelar (fls. 24/29). Em síntese: a ação cautelar é incidental à ação civil pública (principal). Deste Tribunal, a propósito do tema, os seguintes julgados: 2.ª CCv, AI n.º 71.280-3, Rel. Des. Eraclés Messias, j. em 06.03.96; 1.ª CCv, AI n.º 47.768-7, Rel. Des. Oto Luiz Sponholz, j. em 20.08.96; 7.ª CCv, AI n.º 100.560-3, Rel. Des. Miguel Pessoa, j. em 10.03.97; 1.ª CCv, AI n.º 106.959-4, Rel. Des. Pacheco Rocha, j. em 05.06.01; 6.ª CCv, ACv n.º 175.229-8, Rel. Des. Jucimar Novochadlo, j. em 16.12.02 e 3.ª CCv, AI n.º 243.324-3, Rel. Des. Jurandyr Souza Júnior, j. em 09.03.04. III - DISPOSITIVO Posto isso, com fulcro no parágrafo único do art. 120 do CPC, julga-se procedente o conflito e declara-se competente o juízo suscitado, da 3.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, para conhecer, processar e julgar, simultaneamente, a ação civil pública (autos n.º 658/06 - 2.ª VCv) e a ação cautelar que lhe é incidental (autos n.º 171/05 - 2.ª VCv). Publique-se, intimem-se e comuniquem-se. Curitiba, 26.11.07. Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em segundo grau.

0008 . Processo/Prot: 0399913-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/14865. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00045387 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Bueno. Apelado: Dorojara da Silva Ribas. Advogado: Carlos Henrique de Mattos Sabino, Guilherme de Salles Gonçalves. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Despacho:

Sobre a petição e documentos de f. 488, manifeste-se o Esta do Paraná, em 10 (dez) dias (prazo já contado em dobro). Intimem-se. Em, 14.11.07. rel. Des. Ruy Fernando de Oliveira

0009 . Processo/Prot: 0433601-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/172321. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000167 Mandado de Segurança. Agravante: Alberto Negro & Cia Ltda. Advogado: Newton Carlos Forte Moraes. Agravado: Prefeito Municipal de Mauá da Serra. Advogado: Luiz Antonio Zanlorenzi. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA. PRETENSÃO RECURSAL NO SENTIDO DE QUE SE SUSPENDA EVENTUAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO A DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA IMPETRANTE. DECRETO EXPROPRIATÓRIO EXPEDIDO. RECURSO QUE POR FATO SUPERVENIENTE PERDEU SEU OBJETO, ENCONTRANDO-SE PREJUDICADO. SEGUIMENTO NEGADO. VISTOS e examinados estes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 433.601-6, da Vara Única da Comarca de Marilândia do Sul, em que é agravante ALBERTO NEGRO & CIA. LTDA. e agravado o PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA. I - RELATÓRIO A agravante impetrou mandado de segurança porque, segundo alegou, o agravado tem se negado a prestar informações acerca de possível pretensão da municipalidade em desapropriar imóvel de sua propriedade. A liminar foi indeferida pela decisão de fls. 62/63. Contra essa decisão foi interposto este recurso, pleiteando-se seu provimento para "o fim de suspender eventual processo administrativo ou projeto de lei que tenham por objeto a expropriação do imóvel da agravante, até o final julgamento do instrumento, ou até que sejam fornecidas as informações solicitadas acerca da existência de tais procedimentos, para que a agravante possa acompanhar seus trâmites..." (fls. 03/18). Efeito ativo indeferido (fls. 76/79). O agravado, em contra-razões, esclareceu que "já foi editado o Decreto Municipal n.º 65/2007 de 18 de julho próximo passado dispondo sobre a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, devidamente publicado no Jornal Tribuna do Norte, edição do último dia 02...", e que todos os atos relativos ao procedimento expropriatório obedeceram os "princípios e diretrizes da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e interesse público..." (fls. 89/92). A Douta Procuradoria-Geral de Justiça sugere o não-conhecimento do recurso (fls. 110/112). É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO Editado o Decreto de desapropriação, perdeu este recurso seu objeto por fato superveniente, encontrando-se prejudicado porque não mais é possível o acolhimento da pretensão recursal. Nesse sentido, o pronunciamento da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, verbis: "A busca da agravante de informações sobre a desapropriação não mais faz sentido, tendo em conta a edição e publicação do Decreto expropriatório n.º 065/07 (folhas 101/102). Assim, não há qualquer utilidade para ele da prestação jurisdicional. Acrescente-se a isso que tal ato foi publicado um dia antes da interposição do agravo (folhas 02)". III - DISPOSITIVO Nessas condições, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nega-se seguimento ao recurso. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 20.11.07 Juiz Xisto Pereira - Relator Substituto em Segundo Grau.

0010 . Processo/Prot: 0442337-0 Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/202050. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000150 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Franciele Toscan Bogado. Advogado: Alexandre Rezende da Silva. Réu: Diretor da Faculdade Estadual de Ciências Ecônomicas de Apucarana, Presidente da Comissão Organizadora do Concurso. Advogado: Ocimar Estralioto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam). Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados. Trata-se de Reexame Necessário da sentença prolatada às fls. 149/152, nos autos de Mandado de Segurança nº150/06, impetrado por Franciele Toscan Bogado contra ato do Diretor da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana e do Presidente da Comissão Organizadora do Concurso, que julgou procedente o pedido inicial, confirmando a liminar de fls. 125/127 e concedendo a segurança pleiteada, por entender que a denegação da inscrição da Impetrante no concurso para provimento ao cargo de professor da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana - FECEA constituiu ofensa a direito líquido e certo desta, ao teor da Súmula 266 do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido, determinou a homologação da inscrição da candidata no certame, autorizando-a a realizar as provas. As partes não interpuseram recurso contra a decisão, malgrado devidamente intimadas (fl.156). Com vista dos autos, a douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pela manutenção da sentença em grau de reexame necessário (fls.167/170). Vieram os autos conclusos para Reexame Necessário. É o relatório. Voto. O caput do artigo 557 do Código de Processo Civil confere ao Relator a faculdade de proferir decisão monocrática quando pacificada a matéria nos Tribunais Superiores. Tal dispositivo legal alcança a remessa necessária, nos termos da Súmula nº 253 do Colendo STJ, verbis: " O artigo 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário". O fundamento do Reexame Necessário, em sede de Mandado de Segurança, encontra-se positivado no artigo 12 da Lei nº 1.533/51, cujas regras são especiais em relação às disposições do Código de Processo Civil. Cuida-se de Reexame Necessário da sentença que, nos autos de Mandado de Segurança nº 150/06, impetrado por Franciele Toscan Bogado contra ato do Diretor da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana e do Presidente da Comissão Organizadora do Concurso, julgou procedente o pedido inicial, confirmando a liminar e concedendo a segurança pleiteada, para determinar a homologação da inscrição da Impetrante no concurso para provimento ao cargo de professor, autorizando-a a prestar as provas, ao teor da Súmula 266 do Superior Tribunal de Justiça. Sustenta a Impetrante que teve indeferida sua inscrição para o concurso para provimento ao cargo de professor da FECEA, regulado pelo Edital 009/2006, em decisão publicada na internet no dia 21 de março de 2006, sob a justificativa de que ela não apresentara os documentos exigidos pelo instrumento convocatório no momento da inscrição, vale dizer, cópia do histórico escolar e diploma de mestrado. O mandado de segurança foi impetrado sob a alegação de que o ato denegatório de sua inscrição feriu direito líquido e certo, porquanto os documentos por ela apresentados - ata de defesa de dissertação de mestrado (fl.22) e histórico escolar parcial (fl. 25) - equivaleriam aos exigidos pela Comissão do Concurso, para comprovar sua condição de mestre, independentemente da expedição do diploma. Ainda, que o requisito mínimo de escolaridade diz respeito à investidura e não à participação no certame, ao lume da Súmula 266 do Superior Tribunal de Justiça. Cinge-se a controvérsia sobre a legalidade do ato que não homologou a inscrição da Impetrante no concurso público para provimento ao cargo de Professor da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana. Os Impetrados alegam que os documentos apresentados pela candidata por ocasião da inscrição não foram bastantes para atender às exigências editalícias relativas à habilitação. Sendo assim, cumpre sejam analisadas as regras especificadas no Edital 009/2006 (fls. 10/16), que rege o procedimento seletivo em tela, à luz da legislação e jurisprudência pertinentes. De início, a nortear a análise da questão, exsurge o artigo 37, I e II da Constituição Federal, o qual assegura a livre acessibilidade aos cargos públicos pela via legítima do concurso público, uma vez preenchidos os requisitos inscritos em lei. Aplica-se, efetivamente, o princípio da legalidade contido no artigo 5º, II da Constituição Federal. Conforme leciona ALEXANDRE DE MORAES: "O tradicional princípio da legalidade, previsto no artigo 5º, II, da Constituição Federal aplica-se normalmente na Administração Pública, porém de forma mais rigorosa e especial, pois o administrador público somente poderá fazer o que estiver expressamente autorizado em lei e nas demais espécies normativas, inexistindo incidência de sua vontade subjetiva, pois na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza, diferentemente da esfera particular, onde será permitida a realização de tudo que a lei não proíba"(in Direito Constitucional Administrativo, São Paulo, Atlas, 2002, p.99). Assim, para CARMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA: "tem-se como base do ordenamento jurídico nacional a garantia de que todos os brasileiros podem participar das atividades do Poder Público, inclusive no exercício de funções administrativas, desde que atendam às condições e requisitos para tal desempenho. Como todo brasileiro tem o direito de aceder ao cargo, emprego ou função pública somente a lei pode limitar, condicionar ou restringir o exercício deste direito (...)." "Coerente com os princípios constitucionais da igualdade, da impessoalidade, da moralidade administrativa, entre outros, que dotam de conteúdo específico o princípio da acessibilidade aos cargos públicos aos brasileiros e estrangeiros que preencham as condições legais, adota o sistema jurídico brasileiro o concurso público como critério para ser atendido por quem se pretende investir em cargo público" (in "Princípios Constitucionais dos Servidores Públicos", Ed.Saraiva, São Paulo, 1999, pp.161 e 199). A legislação correlata ao caso consiste nas Leis Estaduais n. 11.713/97 e n. 14.825/2005, bem como no Decreto Estadual n. 5722/2005, os quais criaram a carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná e autorizaram as Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES a proceder concurso público para os cargos de docente. Com esteio nos diplomas legais mencionados, a Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana expediu o Edital 009/2006 (fls. 10/16), tornando público a abertura das inscrições para concurso relativo à carreira de docente. Referido Edital dispôs que as inscrições seriam efetuadas no período de 02 a 20 de março de 2006 (item 2.1), determinando que a acompanhar o pedido de inscrição deveria ser feita a juntada, entre outros documentos, de fotocópia autenticada do Diploma do Curso de Mestrado e do Histórico Escolar correspondente (tem 2.4, VII). A comprovação da titulação, entretanto, foi elastecida pelo item 2.8 do Edital (fl.12), permitindo que "o diploma do curso de mestrado ou doutorado poderá ser substituído por certificado de conclusão ou comprovante de conclusão de crédito - quando for o caso (...) devendo constar (...) que o candidato cumpriu todos os requisitos para a outorga do grau". Nos termos vazados do referido item, a Impetrante efetivamente apresentou documentos que supriram o requisito editalício, colacionando a Ata de Defesa de Dissertação de Mestrado e seu Histórico Escolar. Observa-se que na referida Ata, à fl. 22, datada de 24/02/2006, a Banca Examinadora, indicada pelo Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual de Londrina-UEL, fez consignar que a candidata foi "aprovada com média 10,00, conceito A, completando assim as exigências regimentais para a obtenção do título de mestre em Serviço Social (grifei)." Como bem pontilhado no ocmando sentencial às fls. 151, a Impetrante requereu tempestivamente junto à Universidade Estadual de Londrina o Certificado de Conclusão de sua Pós-Graduação e Histórico Final. Inobstante tenham as autoridades impetradas, nas informações prestadas às fls. 130/134, asseverado que esse requerimento fora extemporâneo, porquanto datado de 24/03/2006 e havendo as inscrições se encerrado em 20/03/2006, o que se observa é que a autenticação do documento deu-se em 24/03/2006, porém o requerimento foi efetuado em 08/03/2006. A conferência com o original, aposta pela Secretaria dos Mestrados do CESA, assegurou autenticidade à data ali aposta. Nesse viés, é forçoso dessumir que a candidata cumpriu as condições exigidas para a titulação de Mestre, e somente não apresentou o Certificado de Conclusão por motivos alheios a sua vontade, vale dizer, por demora atribuível à Divisão de Admissão e Registro da Diretoria de Pós-Graduação da UEL, a qual declara em data de 24/03/

2006 (fl.23), estar o certificado em fase de confecção e registro. E às fls. 132 das Informações trazidas ao caderno processual, os Impetrados esclarecem que a candidata apresentou, no recurso administrativo contra a decisão denegatória, cópia da conclusão de Mestrado, vindo a confirmar a veracidade do alegado na exordial. É cediço que o Edital é a regra maior do concurso em cargos públicos, tendo força de lei entre as partes. Assim, o dispositivo nele inserto, que permitiu a juntada de comprovantes outros da titulação que não o Diploma, acarreta a subsunção do licitante aos termos pré-fixados, sendo-lhe vedado dar interpretação distinta, à míngua de permissão legal. Ainda, a escolaridade e a conseqüente habilitação para a função são exigências que dizem respeito ao desempenho do cargo, não com a inscrição no concurso para o provimento deste, segundo orientação sedimentada na Súmula nº 266, verbis: "o diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público". Esse entendimento, que não configura qualquer violação do interesse público e da lisura do certame, lastreia-se nos princípios da razoabilidade e isonomia, porquanto confere o direito de participação no certame a todos aqueles que, quando da investidura, contemplarão os requisitos exigidos ao exercício da função, ainda que não o tenham na data da inscrição. A razoabilidade, segundo HELY LOPES MEIRELLES, importa em "aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais" (in 'Direito Administrativo Brasileiro', Malheiros Editores, 24ª ed., São Paulo, 1999 , pp. 93 e 94). Já o princípio da isonomia ou igualdade dos administrados em face da Administração Pública "firma a tese de que esta não pode desenvolver qualquer espécie de favoritismo ou desvalia em proveito ou detrimento de alguém. (...) Não sendo o interesse público algo sobre o qual a Administração Pública dispõe a seu talante, mas, pelo contrário, bem de todos e de cada um, já assim consagrado pelos mandamentos legais que o erigiram à categoria de interesse desta classe, impõe-se, como conseqüência, o tratamento impessoal, igualitário ou isonômico que deve o Poder Público dispensar a todos os administrados" (CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, in 'Curso de Direito Administrativo', Ed. Malheiros,22ª ed., São Paulo, 2007, p.79). E acerca do concurso público, CARMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA ensina que: "é o processo administrativo pelo qual se avalia o merecimento de candidatos à investidura em cargo ou emprego público, considerando-se as suas características e a qualidade das funções que lhe são inerentes. É pelo concurso público que se concretiza a igualdade de oportunidades administrativas e a impessoalidade na seleção do servidor, impedindo-se tanto a pessoalidade quanto a imoralidade administrativa"(obra citada, p. 210). Tais digressões levam à conclusão de que: "o revestimento da habilitação legal diz respeito à satisfação dos requisitos necessários de capacitação para a investidura e exercício do cargo, não se compadecendo com restrições meramente formais, preliminares e prejudiciais à própria finalidade do concurso público e que, por dependência de atos da própria administração pública, eventualmente, podem ser supridas até a finalização do certame" (TJPr, Órgão Especial, Ac 7005, rel.Nerio Spessato Ferreira). Cumpre assinalar que não se contesta a autonomia universitária concedida pelo artigo 207 da Carta Magna à Universidade Estadual de Apucarana, sendo certo que esta pode normatizar os atos necessários para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas e administrativas, dispondo acerca da realização de concursos e testes seletivos para o ingresso de pessoal docente e técnico administrativo, desde que não se descure da acessibilidade assegurada constitucionalmente. Sendo assim, o indeferimento da inscrição ao concurso público por ausência de apresentação do diploma de Mestrado feriu direito líquido e certo da Impetrante, não merecendo reparos a sentença objeto da presente remessa de ofício. Em julgamento bem ao encontro do caso em exame, o Supremo Tribunal Federal de há muito assentou: "CONSTITUCIONAL SERVIDOR PÚBLICO HABILITAÇÃO LEGAL CARGO PÚBLICO: REQUISITOS ESTABELECIDOS EM LEI C.F.,art. 37, I: I A habilitação legal para o exercício do cargo deve der exigida no momento da posse. No caso, a recorrente, aprovada em primeiro lugar no concurso público, somente não possuía a plena habilitação, no momento do encerramento das inscrições, tendo em vista a situação de fato ocorrida no âmbito da Universidade, habilitação plena obtida, entretanto, no correr do concurso: diploma e registro no Conselho regional. Atendimento, destarte, do requisito inscrito em lei, no caso, C.F. artigo 37, I. II R.E. conhecido e provido" (R.E. 18.4.425/RS 2ª Turma Rel. Min. Carlos Veloso 1º/10/96). Na mesma linha, o Superior Tribunal de Justiça manifestou-se: "RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ESCOLARIDADE QUANDO DA INSCRIÇÃO. ILEGALIDADE. SÚMULA 266/STJ. PRECEDENTES. 1. Consolidou-se nesta Corte (Súmula 266/STJ), bem como no Supremo Tribunal Federal, entendimento segundo o qual, exceto nos concursos para a Magistratura e Ministério Público, por força do disposto na EC 45/2004 (ADI n. 3460-0), o diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público.2. Recurso ordinário provido" (STJ, 6ª T., RMS 12047 / TO, rel.Min.Maria Thereza de Assis Moura, 21/08/2007, DJ 10.09.2007 p. 309). "RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ESCOLARIDADE. SÚMULA N.º 266/STJ. NÃO SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS PELO CANDIDATO NA DATA DA INVESTIDURA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO DESPROVIDO.1. Este Tribunal Superior tem entendimento firmado sobre o tema no sentido de que a exigência de comprovação de escolaridade tem pertinência com o desempenho da função, e não com a inscrição em concurso para o provimento do cargo, sendo forçoso concluir que somente no ato da posse se faz necessária a comprovação desse requisito. Súmula n.º 266/STJ: 'O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público " (STJ, 5ª T., RMS 17.641/RJ, Rel. Min. Laurita Vaz, j. em 14.06.2005, DJ 01.08.2005 p. 476) "ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. CONCURSO PÚBLICO. COMPROVAÇÃO DE ESCOLARIDADE. NO ATO DA INSCRIÇÃO. SÚMULA Nº 266 DO STJ. I - Consoante entendimento desta Corte, a exigência de comprovação da escolaridade (diploma ou habilitação legal) tem pertinência com o desempenho da função, não com a inscrição em concurso para o provimento do cargo, sendo, pois, forçoso concluir que somente no ato da posse a comprovação desse requisito se faz necessária (Súmula nº 266/STJ). Precedentes. II - Agravo regimental desprovido" (STJ, 5ª T., AgRg no REsp 687.206/SP, rel. Min. Felix Fischer, j. em 05.05.2005, DJ 01.07.2005 p. 613). "ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. HABILITAÇÃO LEGAL. EXIGÊNCIA NO ATO DA INSCRIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 266. RECURSO PROVIDO. 1. O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido por ocasião da posse e não quando da inscrição no certame (Súmula n. 266/STJ). 2. Demonstrada a ilegalidade da exigência vergastada, tal qual se contém no edital do concurso público em apreço, que requer do candidato o preenchimento dos "requisitos mínimos de titulação exigidos para o cargo", no ato da inscrição, imperioso conceder a segurança pleiteada. 3. Recurso ordinário a que se dá provimento" (STJ, 6ª T., RMS 17.076/MG, rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, j. em 15.02.2005, DJ 21.03.2005 p. 443). Esta Corte tem agasalhado entendimento parelho: "MANDADO DE SEGURANÇA CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO AFASTADA APROVAÇÃO DE CANDIDATA QUE NÃO APRESENTOU TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO PRAZO PREVISTO NO EDITAL COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL NO CURSO DO CERTAME DIPLOMA DE PÓ-GRADUAÇÃO OBTIDO EM UNIVERSIDADE ESTRANGEIRA REVALIDAÇÃO RETARDADA POR DECORRÊNCIA DE ESTADO DE GREVE DE SERVIDORES E PROFESSORES DA ENTIDADE COMPETENTE FORÇA MAIOR INSURGÊNCIA MANDAMENTAL DE CANDIDATA CLASSIFICADA EM 2º LUGAR NO CONCURSO SÚMULA 266 DO STJ SEGURANÇA DENEGADA. O revestimento da habilitação legal diz respeito à satisfação dos requisitos necessários da capacitação para a investidura e exercício do cargo, não se compadecendo com restrições meramente formais, preliminares e prejudiciais à própria finalidade do concurso público e que, por dependência de atos da própria administração pública, eventualmente, podem ser supridos até a finalização do certame. No teor da súmula 266, do Superior Tribunal de Justiça: O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para concurso público" (TJPr, Órgão Especial, MS 125759-6, rel. Antonio Lopes de Noronha, j. em 04/03/2005). MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - LEGITIMIDADE DAS IMPETRADAS - ATESTADO QUE SUBSTITUI A CONTENTO O CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA ESCOLARIDADE NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO - SÚMULA Nº 266/STJ - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. A autoridade coatora é aquela que pratica ou ordena a execução ou inexecução do ato impugnado, entretanto, possui legitimidade passiva a pessoa jurídica que, ao prestar informações, defende o ato impugnado. Como o atestado apresentado pelo candidato, no momento da inscrição, permite que a impetrada tome conhecimento da conclusão do curso de graduação, e da data da colação de grau, sendo que este, ou o certificado, não conferem a certeza da colação de grau, estando em pé de igualdade, tem-se que, no caso, a exigência do grau de bacharel deve ser observado por ocasião da posse do candidato, ou mesmo, após sua aprovação no referido teste, antes do ato de nomeação e posse" (TJPr, 4ª Cam.Civ., AC e RNC 326740-5, rel. Anny Mary Kuss, j. em 28/11/2006). "REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA CONCESSIVA DE MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EXIGÊNCIA DO DIPLOMA NO ATO DA INSCRIÇÃO. ILEGALIDADE. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE. Sentença mantida. 'O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público.' (Súmula 266, do STJ)" (TJPr, 8ª Cam.Civ., RNC, 1377208-2, rel. Rafael Augusto Cassetari, j. em 15/12/2005). Desta forma, o ato administrativo que indeferiu a inscrição da Impetrante afronta os parâmetros legais e discrepa da jurisprudência dominante nesse campo, estando eivado de manifesta ilegalidade. Mercê dessas considerações, revela-se inequívoca a vulneração a direito líquido e certo da Impetrante, razão pela qual há que ser concedida a segurança pleiteada. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Reexame Necessário, com fulcro no caput do artigo 557 do CPC, combinado com a Súmula 253 do Superior Tribunal de Justiça, mantendo integralmente a sentença. Publique-se e Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2007. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0011 . Processo/Prot: 0442495-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/210880. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000083 Declaratória. Agravante: Dalvair Echer. Advogado: Roberto Cavalheiro. Agravado: Estado do Paraná, Banco Itaú SA, Banco Banestado. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam). Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 442495-7 COMARCA: PATO BRANCO - 1ª VARA CÍVEL AGRAVANTE: DALVAIR ECHER AGRAVADOS: ESTADO DO PARANÁ E OUTROS RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÉRGIO R. NÓBREGA ROLANSKI Cuida-se de Agravo de Instrumento contra decisão que não concedeu antecipação parcial de tutela, quanto à suspensão de efeitos de protesto, depósito de valor que entende correto e retirada do nome da agravante de órgãos de proteção ao crédito. Decido. Análise perfunctória não leva à concessão de efeito suspensivo à decisão agravada, porque nada aventado de efetivo quanto a danos de difícil e incerta reparação. Oficiese ao Juízo a quo, para que preste as informações que julgar convenientes, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Autorizo a Chefia da Divisão Cível a assinar os respectivos ofícios, aos quais deverá ser anexada cópia dessa decisão. Intime-se. Curitiba, 15 de outubro de 2007. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Relator Convocado

0012 . Processo/Prot: 0445296-6 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2007/224780. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000171 Ressarcimento. Impetrante: Município de Salto do Itararé. Advogado: Lorival de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Santo Antônio da Platina. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

MANDADO DE SEGURANÇA. VÍCIO APONTADO QUE DEMANDAVA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO RESCISÓRIA, CUJO PRAZO BIENAL TRANSCORREU IN ALBIS. CITAÇÃO E SENTENÇA PROFERIDA EM PROCESSO POR JUIZ ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE. INTELIGÊNCIA DO INCISO II, DO ART.485 DO CPC. INSURGÊNCIA QUE REFOGE A ESTREITA VIA DO MANDAMUS. POSSIBILIDADE DE AFORAMENTO DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-PROCESSUAL (CITAÇÃO INVÁLIDA E JUÍZO INCOMPETENTE). RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE. INDEFERIMENTO LIMINAR DA INICIAL. EXEGESE DO ART. 8º. DA LEI N.º 1.533/51. VISTOS ETC.; 1. Trata a espécie de ação mandamental impetrada pelo MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ, em face de decisão monocrática proferida, que determinou a expedição de requisição de pagamento através de precatório. Objetiva o impetrante obter a suspensão da ordem de pagamento no valor de R$9.074,80 (nove mil, setenta e quatro reais e oitenta centavos), bem como a anulação do processo de conhecimento (autos n.º 171/2004) e da execução que a seguiu (autos n.º 455/2005), alegando que referidos feitos foram processados em juízo absolutamente incompetente, isto é, no Juizado Especial Cível, restando ofendido preceito legal, infraconstitucional. Postulou o deferimento da liminar e, ao final, pela concessão da ordem em definitivo. 2. É o relatório. DECIDO: 3. A análise dos autos revela que a via judicial eleita pelo impetrante, concessa venia inclusive de pensamentos em contrário, é inadequada para os fins pretendidos, quais sejam, a nulidade do processo de conhecimento, diante do seu trâmite em juízo absolutamente incompetente. Consoante se infere da leitura do §3º. do art. 3º. da Lei n.º 9.099/95, ficam excluídas da competência do Juizado Especial as causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, como também as relativas a acidentes de trabalho e ao estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial. Nesse sentido, vale consignar: "Até que seja alterada a Lei n.9.099/95, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas autarquias não podem figurar no pólo passivo das ações propostas perante os Juizados Especiais dos Estados." (in TEORIA E PRÁTICA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS, 6ª. edição, Saraiva, Ricardo Cunha Chimenti). A partir de tal premissa, tem-se que o juízo que sentenciou a ação cognitiva era absolutamente incompetente, eis que o feito deveria ter sido processado no juízo comum cível. Nesse passo, cabia ao Município ter ajuizado ação rescisória, a fim de corrigir referida nulidade, entretanto assim não o fez, deixando fluir o prazo bienal que lhe confere o Estatuto Processual Civil. No caso, a ação rescisória objetivaria a desconstituição de sentença ou acórdão transitado em julgado, quando presentes uma das hipóteses previstas no art. 485 do CPC. A finalidade da ação rescisória é, justamente, banir do ordenamento jurídico sentenças ou acórdãos que contenham nulidades absolutas. Não é demais frisar que, na espécie, a decisão foi proferida por juiz absolutamente incompetente, sendo que o inciso II do art. 485 do CPC prevê o cabimento da ação rescisória nesta hipótese. Reza o referido dispositivo: "A sentença de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando: I- (...) II- proferida por juiz impedido ou absolutamente incompetente; III- (...)" Inobstante o Município, de forma desidiosa, deixou fluir in albis o prazo de dois anos para o aforamento da ação rescisória, pretendendo, agora, através do presente mandado de segurança, obter a declaração de nulidade do processo de conhecimento, diante de seu processamento perante juízo incompetente. Em que pese as divergências que existem quanto ao cabimento do mandado de segurança para atacar sentenças transitadas em julgado, alvo de discussões entre os operadores do direito, tenho que o remédio constitucional não se presta para tal fim, data vênia, sob pena de tornar-se inútil a sistemática recursal, bem como as ações impugnativas previstas pelo sistema processual pátrio, além da ofensa que possa causar ao princípio da segurança jurídica, constitucionalmente prevista. A propósito, consta expressamente do art. 5º., inciso II, da Lei n.º 1.533/51, que "(...) não se dará mandado de segurança quando se tratar de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais, ou possa ser modificado via correição." Entendo, pois, que na espécie o que restaria, em tese, ao Município, seria o ajuizamento da querela nullitatis, de competência do próprio juízo que proferiu a decisão nula, representada, no caso, como p. ex., por uma ação declaratória de inexistência de relação jurídico-processual, a fim de, através da descaracterização da coisa julgada, ante a sua relatividade já consagrada no direito, tendo em vista a manifesta ilegalidade e inconstitucionalidade da sentença proferida no processo de conhecimento. Isso se dá, máxime quando se observa que a querela nullitatis não está adstrita a casos de inexistência de citação ou de citação defeituosa que gerou a revelia, ao que parece, o que ocorreu neste feito. Deve-se anotar que a querela nullitatis, no direito brasileiro, está prevista como hipótese de cabimento de impugnação à execução de sentença (art. 475-L, inciso I, do Código de Processo Civil), podendo ela assumir a feição de outro procedimento, não necessariamente através dos embargos ou impugnação à execução. Não vejo como pressuposto ou importância que o vício aqui apontado se deu antes da citação defeituosa (realizada por juízo incompetente), porque tal vício estaria já no nascedouro do processo, isto é, na própria incompetência absoluta do juízo para processar e julgar o feito, como vedação para a utilização da querela nullitatis, posto que a ilegalidade e inconstitucionalidade do ato decisório fulmina de qualquer efeito o processo e seus atos procedimentais, ante o error in procedendo. Esclarecem FREDIE DIDIER JR. e LEONARDO J. C. DA CUNHA que "(...) No direito processual civil brasileiro, há, porém, duas hipóteses em que uma decisão judicial existente pode ser invalidada após o prazo da ação rescisória. É o caso da decisão proferida em desfavor do réu, em processo que correu à sua revelia, quer porque não fora citado, quer porque o fora de maneira defeituosa (art. 475-L, I, e art. 741, I, CPC). Nesses casos, a decisão judicial está contaminada por vícios transrescisórios." (in Curso de Direito Processual Civil, vol. 3., 2007, Bahia, p. 367 - grifos no original). Para Cândido Dinamarco, Pontes de Miranda, Barbosa Moreira, Adroaldo F. Fabrício, dentre outros, a citação regular é pressuposto de existência do processo, e, sendo ela inexistente ou defeituosa, a relação jurídico-processual não se efetivou de maneira que a querela nullitatis equipara-se a uma ação declaratória de inexistência, inclusive para fins de revisão da coisa julgada (neste sentido: WAMBIER, Teresa Arruda Alvin - Nulidades do Processo e da Sentença, 5ª. Ed., SP, RT, 2004, p. 507 e TALAMINI, Eduardo - A Coisa Julgada e a sua Revisão, RT, SP, 2005, p. 368). 4. Desta feita, tem-se que a pretensão ora deduzida não se insere na estreita via do mandamus. 5. Nessas condições, INDEFIRO, LIMINARMENTE, a petição inicial, com esteio no art. 8º., caput, da Lei n.º 1.533/51, e, por via de conseqüência, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. 6. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 26 de novembro de 2007. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0013 . Processo/Prot: 0446921-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/255283. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 446921-8 Mandado de Segurança. Impetrante: Methanex Chile Limited. Advogado: José Hipolito Xavier da Silva, Ricardo Wanderley Mano Sanches, Gabriela de Pádua Azevedo Marques. Impetrado: Desembargador Rosene Arão de Cristo Pereira - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Embargante: Methanex Chile Limited. Advogado: José Hipolito Xavier da Silva, Ricardo Wanderley Mano Sanches, Gabriela de Pádua Azevedo Marques. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS ETC.; 1. Trata-se de embargos de declaração opostos por METHANEX CHILE LIMITED em face da decisão monocrática proferida às fls.821/834, que indeferiu a petição inicial, extinguindo o writ, diante da ausência de interesse de agir, pela inadequação da via eleita. Argumenta a embargante que a r. decisão encerra obscuridades e omissões. Afirma que o Sr. Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, ao apreciar agravo de instrumento interposto pelo IAP-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ (nº. 428.835-9), atribuiu efeito suspensivo ao recurso, sobrestando os efeitos da decisão atacada, a qual impedia o referido Instituto referido de executar a multa indevidamente imposta ao ora recorrente, decorrente de autuação em razão de crime ambiental ocorrido. Sustenta que a julgar o presente mandamus, não restou apreciada a questão da ilegalidade da decisão, "em razão da ausência do potencial periculum in mora necessário para a concessão do dito efeito suspensivo". (sic-fls. 843), em atenção ao contido no art.558 do CPC. Enfatiza, outrossim, que não espécie não restou demonstrado "o único requisito ensejador do efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, qual seja, o perigo de dano grave e de difícil reparação ao Agravante IAP". (sic- fls. 843), o que torna ilegal a decisão proferida pelo ilustre Desembargador Rosene de Arão Cristo Pereira. Por fim, pede o acolhimento dos embargos, a fim de que sejam sanadas as omissões e obscuridades apontadas, de modo a afastar-se o efeito suspensivo ao agravo de instrumento. É o relatório. DECIDO: 1. Conheço do recurso, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. 2. Os embargos não merecem acolhimento, porquanto não se vislumbra qualquer vício a ensejar o esclarecimento do julgado. 3. Das razões expendidas constata-se a intenção do embargante em rediscutir a causa, o que é defeso em sede de embargos declaratórios, cuja finalidade, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, é, tão somente, sanar eventual contradição, omissão ou obscuridade da decisão. Extrai-se da leitura da peça recursal que os vícios apontados não ocorreram, sendo oportuno ressaltar que os termos do julgado foram perfeitamente claros e objetivos. Em verdade, o que se denota é que o procurador da ora recorrente não fez uso de via recursal adequada, cingindo-se a ingressar com recurso de agravo interno, não conhecido pelo Colegiado na ocasião, para então impetrar mandado de segurança apontando omissão na decisão proferida pelo Relator do Agravo de Instrumento n.º 428.835-9, ao conferir efeito suspensivo ao recurso. A suposta omissão ocorrida na decisão proferida pelo ilustrado Relator Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, não foi objeto de interposição de embargos declaratórios, circunstância que possibilitaria o manejo do mandado de segurança, caso não fosse apreciada ou mesmo não reconhecida referida omissão pelo Relator. Veja-se que em tal hipótese o manejo do mandado de segurança se afiguraria, hipoteticamente, viável, quando então poderia vislumbrar-se ato de ilegalidade na decisão do Relator, o que, repita-se, não ocorreu na espécie. Ora, o fato de se ter dado interpretação desfavorável aos interesses da embargante no presente mandado de segurança, por si só, não caracteriza qualquer vício, não oportunizando ensejo para, com a rotulagem de embargos de declaração, obter novo pronunciamento sobre a situação jurídica apreciada, mormente quando ausentes os requisitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil. Não há questão para fins de prequestionamento. 4. Forte em tais argumentos, rejeito os presentes embargos, mantendo integralmente os termos da decisão hostilizada. Curitiba, 21 de novembro de 2007. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0014 . Processo/Prot: 0447325-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/226240. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000509 Reintegração de Posse. Agravante: Município de Itapejara D'oeste. Advogado: Cesar Augusto Gazzoni. Agravado: Janete de Fátima Merlin Pivotto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Despacho:

Vistos... Inconformado com a decisão de primeiro grau que, em Ação de Reitegração de Posse, entendeu descabido o pleito liminar por se tratar de força velha, inocorrendo o perigo da demora, interpôs o agravante o presente pleiteando seu provimento para o fim de que seja reformado o despacho atacado, para o fim de que seja concedida a liminar de imediata reintegração de posse em seu favor. Não se evidencia, pelas razões apresentadas, a pretensão do agravante na concessão do efeito suspensivo ativo para a concessão da liminar pretendida. Entretanto, como requer a imediata reintegração na posse do box: 01,02,03, do prédio da Rodoviária, há que se entender que assim pretende. Em sua inicial da ação reintegratória, o próprio agravante afirma que, sendo proprietário do prédio da Rodoviária Municipal, através de concorrência pública n° 001/2002, tercerizou a utilização das dependências comerciais para particulares, tendo a agravada firmado contrato de permissão de uso referente ao guichê para venda de passagens, box 01, 02,03, sendo que, constatando irregularidades na concorrência pública, instaurou processo administrativo para apurar eventuais falhas através da Portaria n° 394/2005, de 20.05.2005, ou seja, três anos após a concorrência n° 001/2002. O contrato de permissão de uso data de 09 de janeiro de 2003, pelo que, a priori, tem-se que a decisão agravada não se mostra incorreta quanto a ser a posse de mais de um ano e dia o que obsta a concessão de medida liminar em ação reintegratória, por se constituir em evidente ilegalidade. Assim, em cognição sumária e não exauriente, não se evidencia que a decisão singular se mostre ilegal ou abusiva, e sim, exarada com fundamento legal, pois não é apenas a verossimilhança das alegações que autorizaria a concessão de dita liminar. Deixo, portanto, de conceder o efeito suspensivo ativo. Intime-se. Defiro a interposição, bem como processamento do presente agravo de instrumento ante o contido no art. 522 do CPC, redação que lhe deu a Lei 11.187/2005. Comprove o agravante, o cumprimento ao disposto no art. 526, do CPC. Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa, para que as preste no prazo legal. Intime-se a agravada para que responda no prazo de 10(dez), dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente, e conforme o disposto no art. 527, V, do CPC. Intime-se. Após, vista à douta Procuradoria de Justiça. Retornem os autos, ao final, conclusos a este Relator. Curitiba, 26 de outubro de 2007. Des. ANNY MARY KUSS Relator.

0015 . Processo/Prot: 0453796-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/255264. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000477 Indenização. Agravante: Eric Steguer Gonçalves Pereira, Aleide Aparecida Vidal Gonçalves, Pedro Steguer Pereira. Advogado: Vanda de Oliveira Cardoso, Claudia Caldeira Leite, Amanda Imai da Silva Polotto. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Despacho:

Vistos... Inconformados com a decisão de primeiro grau que, nos autos de Ação de Indenização por Danos Materiais, Morais e Estético, decorrente de ato ilícito, indeferiu a tutela antecipada visando a inserção na folha de pagamento do agravado para início imediato do pagamento mensal vitalício, em valor correspondente a três salários mínimos regionais, incluindo-se 13° salário e férias, ante as seqüelas sofridas e a necessidade de transporte e tratamento médico contínuo, interpuseram os agravantes o presente, requerendo a concessão do efeito suspensivo ativo. O MM. Juiz singular, quanto a tutela pretendida entendeu que, não se fazia claro a presença da verossimilhança das alegações por parte da autor, necessitando o feito de instrução para que possa averiguar com segurança a presença de tal requisito. Esta decisão foi proferida após a contestação do feito quando, além das razões aduzidas pelos autores e documentos por eles acostadas, vieram aos autos a resposta do agravado impugnando sua responsabilidade, e, assim sendo, o MM. Juiz singular teve com tais elementos possibilidade de verificar, mais acuradamente, da possibilidade ou não da concessão da tutela pretendida. De acordo com o artigo 273, do Código de Processo Civil, a tutela pode ser antecipada pelo julgador da causa desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação, e quando houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Para a antecipação da tutela deverá o juiz apoiar-se em prova preexistente, clara, evidente, portadora de grau de convencimento tal que, a seu respeito não se possa levantar dúvida razoável. Inequívoca é a prova capaz, no momento processual em que é apresentada, de autorizar uma sentença de mérito favorável à parte que a invoca. A 'verossimilhança da alegação' refere-se ao juízo de convencimento em torno de todo o quadro fático invocado pela parte que pretende a antecipação da tutela, não apenas quanto ao seu direito subjetivo material, e desde que o MM. Juiz diretor do processo principal entendeu da necessidade de produção de prova para concluir sobre a responsabilidade ou não do agravado em responder por ato de seus prepostos, com a conseqüente indenização pelos danos ocasionados, não há como se conceder o efeito ativo pleiteado, eis que, apenas o fundado receio de dano irreparável não é suficiente para tanto. Pelo exposto, deixo de conceder o efeito suspensivo ativo pleiteado. Intime-se. Defiro a interposição, bem como o processamento do presente agravo de instrumento, ante o contido no art. 522, do CPC, redação que lhe deu a Lei 11.187/2005. Comprove o agravante, o cumprimento ao disposto no art. 526 do CPC. Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa para que as preste no prazo legal. Intime-se o agravado para que responda no prazo legal, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente, e conforme o disposto no art. 527, V, do CPC. Intime-se. Após, vista à douta Procuradoria de Justiça. Retornem os autos, ao final, conclusos a este Relator. Curitiba, 21 de novembro de 2007. Des. ANNY MARY KUSS Relator.

0016 . Processo/Prot: 0453895-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2007/259631. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Olívia Ana Junges (maior de 60 anos). Advogado: Telmo Felipe Welter. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde, Secretário de Saúde do Município de Missal. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Despacho:

Vistos... Notifique-se a autoridade tida como coatora para os fins do disposto no artigo 7°, inciso I, da Lei n° 1.533/1951. A impetrante interpôs o presente mandamus pleiteando a concessão de liminar para o fim ordenar ao impetrado que passe a fornecer à impetrante o medicamento denominado Lamivudina 10 mg, ou então o Adefovir ou Entecavir, na dosagem prescrita, enquanto perdurar a necessidade de sua utilização, por tempo indeterminado, garantindo ainda, o fornecimento do produto do mesmo fabricante durante toda a duração do tratamento, nos exatos termos da receita médica. Segundo contido no Relatório Médico de fls. 24, a impetrante é portadora da hepatite crônica B. Iniciado o tratamento com o medicamento antiviral LAMIVUDINA, houve melhora o seu estado geral, e, em vista da evolução clínica e laboratorial, indicado o tratamento com citado medicamento. Declinou a impetrante que este medicamento não é mais comercializado, não se encontrando no mercado, sendo de responsabilidade da Saúde Pública sua liberação, sendo encontrados no mercado medicamentos similares, com a mesma composição, que poderão ser utilizados no tratamento, mas que são caros, não tendo ela recursos para adquiri-los, visto seu estado de miserabilidade. Comprovou a impetrante com relação a doença que lhe acomete, o tratamento a que se submeteu, bem como o indeferimento de sua solicitação junto à Secretaria Municipal de Saúde de Missal, sob o fundamento de que o medicamento não faz parte dos itens da farmácia básica, sendo considerado de média complexidade, e por ser o Município de pequeno porte, não tem dotação orçamentária para sua aquisição. Fez prova ainda do não atendimento pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná quanto ao Interferon, e de que lhe foi receitado o Entecavir, bem como o Adefovir (fls. 30/31) para seu tratamento. A saúde de seus cidadãos é dever do Poder Público e garantia do cidadão, devendo aquele proporcionar o suficiente para o seu bem estar. Assim, utilizando-se como fundamento o princípio da dignidade da pessoa humana, nenhum cidadão poderá sofrer qualquer ato que atente contra a sua saúde. Tal garantia não exclui o direito do cidadão de ser lhe fornecido medicamento que necessita para o tratamento da doença que lhe acomete, de forma gratuita, desde que seja solicitado por profissional médico a paciente desprovida de recursos financeiros para custear a aquisição do medicamento que lhe foi prescrito, e que é o indicado para seu caso, a fim de minorar o seu estado de saúde. O art. 196 da Carta Magna consagra o direito à saúde como dever do Estado. Para o deferimento da liminar, que decorre da convicção do julgador, é necessário estejam configurados os requisitos do: "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", o que, no caso, se vislumbra ante os documentos acostados aos autos. Ante os fundamentos acima exarados e o contido nos autos, em cognição sumária, não exauriente, hei por conceder a liminar pleiteada para que a autoridade impetrada forneça à impetrante a medicação que lhe foi prescrita e acima declinada, enquanto dela necessitar, evitando-se, assim, a demora ao devido tratamento de saúde ante o mal que lhe acomete, bem como o perigo à sua vida e saúde . Intime-se. Após, vista à douta Procuradoria de Justiça. Voltem, ao final, conclusos a este Relator. Curitiba, 19 de novembro de 2007. DES. ANNY MARY KUSS Relator.

0017 . Processo/Prot: 0453914-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/257586. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000115 Indenização. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Paula Schmitz de Schmitz, Luiz Fernando Baldi. Agravado: Magdali Peres de Oliveira, Marcelo Peres de Oliveira Representado(a), Michel Peres de Oliveira Representado(a). Advogado: Claudson Marcus Liz Leal, Marcos Rodrigo Susin, Luciana Paula Mazetto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Despacho:

Vistos... Inconformado com a decisão de primeiro grau que, nos autos de Ação de Indenização por Ato Ilícito deferiu parcialmente o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para fins de determinar que, o agravante efetue o pagamento de uma pensão mensal no valor correspondente a 2/3 de um salário mínimo em favor dos agravados, interpôs o recorrente o presente requerendo a concessão do efeito suspensivo. Alega em suas razões: a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública; ausência de verossimilhança do direito alegado; inexistência de dano irreparável ou de difícil reparação; irreversibilidade do provimento jurisdicional e do esgotamento parcial do objeto da lide, sendo que, para a concessão do efeito suspensivo aduz que o juiz, na concessão ou não da tutela deve pesar qual dos direitos merecia quando o interesse público se contrapõe ao particular; ser flagrante e ilegal o prejuízo ao erário estadual. Em análise do contido na decisão atacada tem-se que, o MM. Juiz, fundamentadamente exarou seu entendimento de que, não existe qualquer dispositivo legal que proíba a concessão de tutela antecipatória contra a Fazenda Pública, sendo que, a jurisprudência, iterativamente, tem entendido neste sentido (RT 848/373; 805/354; 803/227, entre diversos julgados). No caso, a ação foi proposta em face da morte do pai dos autores, no interior da carceragem da 19ª Divisão Policial de Francisco Beltrão, sendo que a jurisprudência tem se pronunciado no sentido de que, cumpre ao Estado assegurar aos presos o respeito à integridade física e moral, conforme dispõe o artigo 5º, XLIX, da CF, em sintonia com os princípios basilares da dignidade da pessoa humana e da segurança. Ao retirar um indivíduo do convívio social, segregando-o, utilizando seu direito/dever de aplicar-lhe penalidade, como único titular do poder punitivo, e conseqüente prerrogativa de privação de liberdade, o Poder Público se responsabiliza por ele, por sua guarda. Entendeu, pois, o julgador singular estar configurado o requisito da verossimilhança das alegações, bem como o receio de a parte vir a sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, ante os argumentos dos autores de que já estão passando por sérias privações na medida em que, deixaram de receber a contribuição financeira do pai, dependendo da ajuda de familiares para o custeio das despesas básicas, atendendo ainda que, dos autores, dois são menores. No caso, em se tratando de indenização em decorrência de responsabilidade civil do Estado, em que foi ceifada a vida de um pai de família, quando sob custódia do ente público, deixando sua família desprovida de assistência financeira e moral, não vemos óbice para que fosse concedida a tutela antecipatória ante os fundamentos devidamente exarados na decisão objurgada, considerando ainda que, o valor não se mostra excessivo, garantindo, isto sim, aos economicamente mais fracos, o direito à subsistência, à vida e a saúde, sendo a alimentação elemento essencial e necessário ao ser humano, do qual não pode se privar. Deixo, pois, de conceder o efeito suspensivo pleiteado ao fundamento de não vislumbrar a ocorrência dos requisitos legais para seu deferimento. Intime-se. Defiro a interposição, bem como o processamento do presente agravo de instrumento, ante o contido no art. 522, do CPC, redação que lhe deu a Lei 11.187/2005. Comprove o agravante, o cumprimento ao disposto no art. 526 do CPC. Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa para que as preste no prazo legal. Intimem-se os agravados para que respondam no prazo de 10(dez) dias, facultando-lhes juntar cópias das peças que entenderem conveniente, e conforme o disposto no art. 527, V, do CPC. Após, vista à douta Procuradoria de Justiça. Retornem os autos, ao final, conclusos a este Relator. Curitiba, 21 de novembro de 2007. Des. ANNY MARY KUSS Relator.

0018 . Processo/Prot: 0454053-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/254749. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001535 Mandado de Segurança. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva, Caroline de Queiroz Teles Brandão, Gláucia Lourenço Stencel Bozzi, Marcus Vinícius Sposito, Nelson Castanho Mafalda, Marceli Carrano. Agravado: Fernando Pereira Camargo Silva. Advogado: Joran Pinto Ribeiro, Karoline Lorenz. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 454.053-07, DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 2ª. VARA CÍVEL AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS AGRAVADO: FERNANDO PEREIRA CAMARGO SILVA RELATOR: DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO VISTOS ETC.; 1. Consoante se extrai dos termos da decisão proferida no Agravo de Instrumento n.º 451.700-2 (fls. 82/86), interposto pelo Estado do Paraná, a decisão ora objurgada foi anulada em sede recursal, cujo julgado determinou ao Magistrado oportunizar o autor aditar inicial, para posterior apreciação da liminar. Destarte, tendo em vista que a decisão atacada não mais subsiste, impõe-se reconhecer que o presente recurso perdeu seu objeto, por isso prejudicado, razão pelo qual, nego seguimento, liminarmente, com esteio no art. 557 do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0019 . Processo/Prot: 0454261-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/256782. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00001887 Mandado de Segurança. Agravante: Industria de Cal Colombo Ltda, Motin Pavin & Cia Ltda, Pinocal Indústria e Comércio de Cal Ltda, J P Mocelim Indústria de Calcário Ltda. Advogado: Marcio Ari Vendruscolo, Mauricio Obladen Aguiar, Paulo Ernesto Wicthoff Cunha. Agravado: Prefeito Municipal de Colombo. Advogado: Cristiano José Baratto, Estevão Busato, Paulo Marcio de Souza Peltier. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Despacho:

Vistos... Ante o despacho proferido pelo MM. Juiz singular, nos autos de Mandado de Segurança, que cassou a liminar anteriormente deferida no sentido de suspender o Edital de Tomada de Preço n° 007/2007, para a construção da Escola Municipal Santa Ana, inconformados com dita decisão, interpuseram os agravantes o presente, pleiteando o efeito suspensivo ativo, ou suspensivo positivo para o fim de conceder a liminar pleiteada. Segundo o contido no despacho atacado, após as informações prestadas, o MM. Juiz singular constatou que a Lei Municipal n° 437/91, foi revogada pela Lei n° 875/04- Plano Diretor de Colombo, segundo a qual, a área referenciada, que os agravantes alegavam ser destinada a um Parque Industrial (onde se licitou a contratação de serviços para a construção de dita escola) passou a ser considerada como sendo de desenvolvimento rural; que tal localidade já foi objeto de desapropriação pela Prefeitura Municipal, o qual objetiva acabar com as classes de 1ª a 4ª séries multiseriadas, o que, segundo a municipalidade, prejudica substancialmente o aprendizado infantil,concluindo não haver e direito líquido e certo comprovado até o momento da citada decisão, que impeça a construção da citada escola municipal. Em análise preambular do contido no presente instrumento, bem como na bem fundamentada decisão do MM. Juiz singular, não se vislumbra que a decisão, atacada através do presente se mostre ilegal ou abusiva ao revogar a liminar anteriormente concedida, ante as informações trazidas pelo agravado. A concessão da liminar, em mandado de segurança, está sujeita à presença dos requisitos básicos: a fumaça do bom direito e o perigo da demora na prestação jurisdicional, requisitos que devem se apresentar conjugados, de maneira que a presença isolada de um deles não autoriza a liminar. O que se protege antecipadamente é o próprio direito liquido e certo do impetrante, invadido por ato ilegal de autoridade que o viola. A liminar é ato deferido por lei ao prudente arbítrio do Juiz que, em face do exame da prova e se presentes os pressupostos que autorizam a medida, defere-a ou não, podendo, ainda, com novos elementos revogá-la, desde que entenda não estarem presentes os requisitos legais para tanto. Embora a fundamentação tenha certa relevância, pelos fundamentos expostos na decisão agravada, não há como se deferir o efeito ativo pleiteado na oportunidade. Intime-se Defiro a interposição, bem como o processamento do presente agravo de instrumento, ante o contido no art. 522, do CPC, redação que lhe deu a Lei 11.187/2005. Comprovem os agravantes, o cumprimento ao disposto no art. 526, do CPC. Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa, para que as preste no prazo legal. Intime-se o agravado para que responda no prazo de legal, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente, e conforme o disposto no art. 527, V, do CPC. Intime-se. Após, vista à douta Procuradoria de Justiça. Retornem os autos, ao final, conclusos a este Relator. Curitiba, 21 de novembro de 2007. Des. ANNY MARY KUSS Relator.

0020 . Processo/Prot: 0454456-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/258206. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000249 Indenização. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda, Loriane Leisli Azeredo, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Agravado: Rubens Dalberto de Brito. Advogado: Zuleide Barbosa Vilaca, Carlos Teodoro Soster. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Despacho:

Vistos... Inconformado com a decisão de primeiro grau que, nos autos de Ação Ordinária de Indenização proposta pelo agravado, que, reconsiderando o contido na decisão de fls. 330-2 dos autos principais, afastou a preclusão temporal para a apresentação do rol de testemunhas pela advogada do autor, e concedeu prazo par que esta arrolasse testemunhas no limite legal, interpôs o agravante o presente, requerendo a concessão do efeito suspensivo. Em analisando o contido na decisão atacada, tem-se que, em cognição sumária e não exauriente, ela não se mostra ilegal ou abusiva, estando devidamente fundamentada, tendo exposto o MM. Juiz singular os motivos para reconsiderar o indeferimento anterior do adiamento da audiência, bem como em reconsiderar a declarada preclusão temporal para apresentação das testemunhas pela advogada do autor, e o que deverá ser objeto de julgamento do mérito do presente recurso. Para a concessão do efeito suspensivo à decisão agravada, necessário que seja relevante a fundamentação, e que, do cumprimento da decisão atacada possa ocorrer prejuízo iminente ou de difícil reparação. No caso, embora a fundamentação traga certa relevância, sendo que só esta não autoriza a concessão do efeito pretendido, temos que, no caso, o fundado receio de dano irreparável não se mostra evidenciado visto que, a data da audiência de instrução e julgamento não foi ainda determinada e em face do poder o juiz em, até mesmo de ofício, determinar as diligências que entender necessárias ao correto julgamento do feito. Ao fundamento de não estarem presentes, os requisitos para a sua concessão, indefiro o efeito suspensivo pleiteado. Intime-se. Defiro a interposição, bem como o processamento do presente agravo de instrumento, ante o contido no art. 522, do CPC, redação que lhe deu a Lei 11.187/2005. Comprove o agravante, o cumprimento ao disposto no art. 526 do CPC. Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa, para que as preste no prazo legal. Intime-se a agravada para que responda no prazo legal, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente, e conforme o disposto no art. 527, V, do CPC. Intime-se. Após, vista à douta Procuradoria de Justiça. Retornem os autos, ao final, conclusos a este Relator. Curitiba, 21 de novembro de 2007. Des. ANNY MARY KUSS Relator.

0021 . Processo/Prot: 0454543-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/258165. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00049543 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Estevam Capriotti Filho, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Estevam Capriotti Filho. Agravado: Br Farma. Advogado: Valter Adriano Fernandes Carretas, Júlio César Cardoso Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Despacho:

Vistos... Inconformado com a decisão de primeiro grau que, nos autos de Mandado de Segurança deferiu a liminar requerida pela agravada para o fim de autorizá-la a receber encomendas de manipulação, com remessa do receituário via fax, condicionada à entrega, mediante apresentação, pelo paciente/consumidor, da via original da receita, interpôs o recorrente o presente requerendo a concessão do efeito suspensivo. Embora a fundamentação possa trazer certa relevância ante as razões expostas pelo agravante, não se vislumbra, no caso, o perigo ou prejuízo iminente, visto que, utilizando o consumidor de meio mais rápido para aviar sua receita médica, só poderá retirar o medicamento com a apresentação do original, sendo que, quanto aos cuidados para a retenção da receita, quando necessária, é diligência a cargo do estabelecimento que a manipulou. Não evidenciando estarem presentes os requisitos para a concessão do efeito suspensivo pleiteado, isto em cognição não exauriente, deixo de concedê-lo. Intime-se. Defiro a interposição, bem como o processamento do presente agravo de instrumento, ante o contido no art. 522, do CPC, redação que lhe deu a Lei 11.187/2005. Comprove o agravante, o cumprimento ao disposto no art. 526 do CPC. Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa, para que as preste no prazo legal. Intime-se a agravada para que responda no prazo de 10(dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente, e conforme o disposto no art. 527, V, do CPC. Após, vista à douta Procuradoria de Justiça. Retornem os autos, ao final, conclusos a este Relator. Curitiba, 21 de novembro de 2007. Des. ANNY MARY KUSS Relator.

0022 . Processo/Prot: 0454635-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/253304. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00001243 Mandado de Segurança. Agravante: Maria Izabel Barbosa. Advogado: Fabiano André Ferreira, Paulo Madeira, Nalinle Maria Aparecida Oliveira Alencar Santos Romero. Agravado: Diretor Geral do Detran-pr. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Despacho:

Vistos... Ante o despacho proferido pelo MM. Juiz singular em Mandado de Segurança, que indeferiu a liminar pleiteada para o fim que, fosse determinada à autoridade coatora a emissão da Carteira Nacional de Habilitação à impetrante, esta, inconformada com dita decisão, interpôs o presente, pleiteando o efeito suspensivo ativo. Em análise preambular do contido no presente instrumento, bem como na bem fundamentada decisão do MM. Juiz singular, não se vislumbra que a decisão, atacada através do presente se mostre ilegal ou abusiva eis que, bem analisou aquele julgador os fatos e fundamentos jurídicos trazidos no mandamus, concluindo que, no caso, "a apresentação de defesa prévia cumulada com a identificação de condutor infrator não é ato procedimental correto, uma vez que esta vem anterior àquela, vale dizer, primeiro se identifica o infrator e, somente, após notificação da penalidade, se apresenta defesa prévia. Sem ao menos a notificação da autuação que configura o termo inicial do prazo para identificação do condutor, nem tampouco a prova de protocolização no órgão de trânsito local, resta precária e com insuficiência probatória a presente demanda". A liminar em mandado de segurança é ato de livre arbítrio do juiz e se insere no poder de cautela adrede ao magistrado. Somente demonstrada a ilegalidade do ato não concessivo e ou o abuso de poder do magistrado, e isto de forma irrefutável, seria possível a substituição de tal ato vinculado ao exercício do livre convencimento judicial, por outro da instância superior. O juiz do processo é o juiz natural e nele se inicia e se extingue o poder de jurisdição que é balizado pelos critérios de discricionariedade que se inserem no poder de cautela que lhe é conferido. Cabe a ele decidir se concede ou não a liminar e em que termos. A instância superior não pode suprir o poder de jurisdição afeto ao juiz singular sob pena de invadir-lhe a competência, salvo quando ele pratica arbítrio, o que não é o caso dos autos. Outrossim, no caso de mandado de segurança, a prova deve ser pré constituída, devendo o impetrante trazer com sua inicial as que demonstrem seu direito. Ante o acima exposto, deixo de conceder o efeito suspensivo ativo pleiteado. Defiro a interposição, bem como o processamento do presente agravo de instrumento, ante o contido no art. 522, do CPC, redação que lhe deu a Lei 11.187/2005. Comprove o agravante, o cumprimento ao disposto no art. 526, do CPC. Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa, para que as preste no prazo legal. Intime-se o agravado para que responda no prazo de legal, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente, e conforme o disposto no art. 527, V, do CPC. Intime-se. Após, vista à douta Procuradoria de Justiça. Retornem os autos, ao final, conclusos a este Relator. Curitiba, 19 de novembro de 2007. Des. ANNY MARY KUSS Relator.

0023 . Processo/Prot: 0454771-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2007/262804. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Almir Molinari. Advogado: Aristides Alves Rodrigues Filho, Cirlei Raboni. Impetrado: Secretário de Estado da Segurança Pública. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Despacho:

VISTOS... Notifique-se a autoridade tida como coatora para os fins do art. 7, I, da lei nº. 1.533/51. Trata-se de Mandado de Segurança em que o impetrante pleiteia o reconhecimento de seu direito de participação nas demais fases do concurso para provimento de vagas ao cargo de Investigador, independentemente da apresentação de diploma de conclusão de curso superior em Direito, requerendo a concessão de medida liminar que suspenda a exigência de sua apresentação. Para tanto aduz que, quando da apresentação da documentação para investigação de conduta, o impetrante foi informado que era imprescindível a comprovação de conclusão do curso superior em Direito, tendo interposto recurso administrativo, cujo indeferimento só tomou conhecimento ao não ver seu nome no rol daqueles que deveriam continuar concorrendo; que tal fato afigura-se abusivo, pois tal exigibilidade de apresentação do diploma deveria ser comprovado no ato de inscrição, condição não prevista no edital. Alega que estaria violado o seu direito de concluir as demais fases do processo seletivo, independentemente da prova de diplomação, condição apenas exigível na nomeação, conforme Súmula 266 do STJ. Requer a concessão de liminar para que se obste a exigência da apresentação da documentação, para evitar lesão de difícil e incerta reparação, e possa prosseguir nas demais fases do concurso, e, por fim, a concessão da definitiva da segurança. O mandado de segurança é remédio utilizado "para proteger direito líquido e certo" segundo a dicção do art. 1°, caput, da Lei 1.533/1951, sendo certo que a liminar poderá ser concedida, segundo o disposto no artigo 7°, II da mesma lei de referência "quando for relevante o fundamento e o ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida". O impetrante sustenta estar presente o seu direito líquido e certo em participar das demais fases do certame, por ter sido abusivo o ato que determinou a apresentação do diploma de conclusão no curso superior em Direito na entrega de documentação da fase de "Investigação de Conduta". Não se encontram presentes os requisitos para a concessão da liminar, em especial quanto a relevância da fundamentação, ou seja, da aparência da existência do direito. Isto porque, o edital de abertura do certame já previu, desde o início, que a apresentação de referido documento deveria ser feita na fase de "Investigação de Conduta" (item 9.1.1, fl. 30). Ainda, conforme item 1.4 do citado edital (fl. 19), trata-se esta da última fase eliminatória do concurso, restando apenas a apresentação classificatória dos títulos. Assim, conforme jurisprudência dominante, não se estaria ferindo o disposto na Súmula 266 do STJ. Neste sentido: "(...) Não contraria a Súmula 266 do Superior Tribunal de Justiça a exigência de que os candidatos aprovados apresentem, antes da nomeação e posse e, depois de encerradas todas as fases do concurso, os documentos comprobatórios da escolaridade mínima. 2. A posse não pode ser vista como um ato isolado, porquanto, na verdade, apenas completa a investidura em cargo público." (TJPR, acórdão 28867, Rel. José Carlos Dalacqua, 4ª Câmara Cível, julg. 02/10/2007). "CONCURSO PÚBLICO - PROFESSOR - CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAR DOCUMENTO DE ESCOLARIDADE MÍNIMA - FASE ANTERIOR À POSSE, MAS POSTERIOR ÀS DEMAIS FASES - ATO PREPARATÓRIO PARA A INVESTIDURA - SÚMULA 266 DO STJ OBSERVADA - NÃO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO EDITAL - CORRETA EXCLUSÃO DO CERTAME - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO." (TJPR, acórdão nº. 28679, 4ª Câmara Cível, Rel. Ruy Fernando de Oliveira, julg. 11/09/2007). "ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE PROFESSOR DE 5ª A 8ª SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO. EXIGÊNCIA DE QUE OS APROVADOS, ANTES DE SEREM NOMEADOS, APRESENTEM DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE LICENCIATURA. DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTE TRIBUNAL. 1. A exigência de que os aprovados em concurso público apresentem antes da nomeação e posse o diploma ou o certificado de conclusão do curso em licenciatura não contrariou a Súmula 266 do Superior Tribunal de Justiça, uma vez que esta vedou tal requisito no ato da inscrição e não para a nomeação e posse. 2. Tal condição apresenta-se como antecedente lógico da nomeação e posse, pois se evita a nomeação de quem não preenche os requisitos essenciais para o desempenho da função. Apelação provida." (TJPR, acórdão nº. 17159, Rel. Rosene Arão de Cristo Pereira, 5ª Câmara Cível, julg. 20/03/2007). Deixo, pois, de conceder a liminar pleiteada. Intime-se. Após, vista à douta Procuradoria de Justiça. Voltem conclusos, ao final, a este relator. Curitiba, 21 de novembro de 2007. DES. ANNY MARY KUSS Relator.

0024 . Processo/Prot: 0455004-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2007/265656. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Sidinei Colusso. Advogado: Patrícia Regina Piasecki. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Despacho:

Vistos... Notifique-se a autoridade tida como coatora, para os fins do artigo 7°, inciso I, da Lei n° 1533/1951 prestando as informações, no prazo legal. Ao interpor o presente mandamus, o impetrante pleiteou fosse concedida a liminar para que seja novamente incluído seu nome no rol de candidatos à vaga para o certame da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, com agendamento de sala, data e horário para a realização de exames médicos, a fim de lhe possibilitar o ingresso no cargo de agente penitenciário. Aduz, em síntese que, o impetrado o considerou eliminado do concurso por entender que ele não preencheu qualificação psicosocial, conforme requisitos do item 10, do Edital 01/2004, no entanto, sem prestar qualquer esclarecimento sobre os motivos, ou mesmo laudo psicológico atestando tal fato, simplesmente o excluindo do certame, o impossibilitando de realizar o exame médico exigido no edital. O perigo da demora está no fato de que não houve obediência às normas exigidas no Edital 01/2004, tendo o impetrante tentado resolver administrativamente o problema. A fumaça do bom direito está comprovada com o debate acerca das regras do referido edital, as quais foram cabalmente respeitadas pelo impetrante e desrespeitadas pelo impetrado. O mandado de segurança é remédio utilizado "para proteger direito líquido e certo" segundo a dicção do art. 1°, caput, da Lei 1.533/1951, sendo certo que a liminar poderá ser concedida, segundo o disposto no artigo 7°, II da mesma lei de referência"quando for relevante o fundamento e o ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida". Permite a lei de regência a concessão da liminar desde que verificados o fumus boni iuris e o periculum in mora. Em análise dos fatos argüidos na peça preambular e documentos acostados, temos que a liminar requerida, a princípio, não há como ser deferida, visto que, o Edital n° 01/2004, quanto a avaliação psicológica, foi claro em sua conceituação, que nesta se utilizaria métodos, técnicas e instrumentos que permitissem identificar os aspectos psicológicos do candidato, constando ainda, que a avaliação psicológica tem caráter eliminatório. Ainda, segundo o contido no documento de fls. 28/29, constou novamente sobre o conceito da avaliação psicológica, a utilização dos metidos, técnicas e instrumentos para o prognóstico da qualidade do desempenho das atividades relativas à função de Agente Penitenciário, bem como a admissão de recurso administrativo à instância competente, assegurando-se ao candidato eliminado a ampla defesa e contraditório, oportunizando, ainda, ao candidato, ser assessorado por psicólogo de sua confiança, que o acompanhará quando convocado para a entrevista devolutiva. O Relatório de Entrevista Psicológica de fls. 50/51, não é conclusivo no sentido de que não se atendeu às regras do edital quanto a avaliação psicológica, sendo que o documento de fls. 52, firmado pelo próprio impetrante vai de encontro ao que dispõe o item 7, do Edital n° 134/2007. Não estando devidamente evidenciados os requisitos para a concessão da liminar requerida, não há como deferi-la na oportunidade. Intime-se. Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça. Voltem ao final, conclusos. Curitiba, 20 de novembro de 2007. DES. ANNY MARY KUSS Relator .

0025 . Processo/Prot: 0456071-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/270338. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000200 Mandado de Segurança. Agravante: Ismael Depétris. Advogado: Manoel Rodrigues de Matos Neto. Agravado: Prefeito do Município de Cerro Azul. Advogado: Júlio Cesar Melo Lopes. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Despacho:

VISTOS... Não se conformando com a decisão de primeiro grau, proferida em Mandado de Segurança que recebeu seu recurso da apelação apenas em seu efeito devolutivo, tendo determinado a expedição de pronta demolição do imóvel, sem tornar público o ato judicial, interpôs a agravante o presente, pleiteando o suspensivo. Aduz em síntese, que, foi informado pela autoridade agravada que lhe fora concedido o prazo de 05 dias para desocupar o imóvel onde reside com sua família, efetuando após a demolição da obra, sob pena de ser esta realizada pelo Município, fato que teria como origem solicitação do Promotor de Justiça Substituto. Por entender que o ato administrativo não se achava revestido das formalidades legais, postulou sua declaração de nulidade através de mandado de segurança, julgado improcedente, com a denegação da ordem impetrada, cassando a liminar anteriormente concedida, com a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para desocupação e demolição do imóvel objeto do litígio. Interposta apelação, o MM. Juiz singular recebeu dito recurso apenas no efeito devolutivo, despacho ainda não publicado no Diário de Justiça. Mesmo assim, o Promotor de Justiça designado, sem que se justifique o ato, requereu ao cartório que fosse certificado o prazo de 30(trinta) dias concedido na sentença, solicitou ao Juízo a expedição de mandado de demolição. O agravante está sendo ameaçado de perder a sua propriedade por suposta irregularidade na construção de sua casa porque, segundo a Prefeitura, a mesma estaria supostamente edificada em meio a via pública, a qual teria continuidade do outro lado do rio Ponta Grossa, sendo interrompida apenas pela ausência de ponte para sua travessia: não há sequer parecer técnico de engenharia do Departamento de Obras e Urbanismo para apontar que a rua teria continuidade do outro lado do rio; que o imóvel do agravante está efetivamente edificado no meio da rua e que apontasse a necessidade imediata da desocupação e demolição do imóvel, que se acha construído no local a mais de quinze anos, sem que a Prefeitura tenha apontado qualquer irregularidade passível de demolição. Se for cumprida a ordem de demolição imediatamente, nada mais poderá ser feito, restando claro que o perigo da demora sepultará a pretensão do agravante em proteger seu patrimônio injustamente ameaçado. Pelo contido às fls. 54, a decisão que recebeu o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo não foi devidamente publicada, havendo, logo a seguir certidão que consta ter decorrido o prazo de trinta dias para a desocupação do imóvel e a demolição da construção, sem cumprimento por parte do impetrante, e que o Promotor de Justiça designado solicitou verbalmente a expedição de ordem de demolição, o que foi deferido. Conforme fax que nos foi entregue pessoalmente, ante a urgência alegada pelo impetrante, que determinei fosse juntado aos autos, o agravante interpôs recurso de apelação contra a sentença denegatória da segurança impetrada, no qual requereu que fosse recebido no duplo efeito. Entre outras razões, aduz que não possui outro imóvel para acolher sua família, não dispondo de recursos financeiros para construir outro imóvel, reafirmando, com fundamentos, a princípio relevantes, a nulidade do ato impetrado. A jurisprudência tem se manifestado no sentido de que: "A apelação da sentença denegatória de segurança tem efeito devolutivo. Só em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível sustarem-se os efeitos da medida atacada no mandamus até o julgamento da apelação" (Recurso em Mandado de Segurança n° 351-0- SP, Rel. Ministro Antonio de Pádua Ribeiro, RSTJ 96/175), a excepcional admissibilidade de atribuir-se efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento deve levar em conta a relevância dos fundamentos, e a possibilidade de lesão de difícil reparação. No caso dos autos, certo que, se não concedido o efeito suspensivo pleiteado, a desocupação e conseqüente demolição da residência do agravante se efetivará e, acaso provido seu recurso de apelação, resultará ineficaz a medida pleiteada no mandamus, com prejuízo de difícil e incerta reparação. Ainda, se por 15(quinze) anos nada fez o Município para a regularização da obra ou sua demolição, acaso esteja realmente construída em via pública, pelo fato de se tratar de residência familiar, cujo direito de moradia deve ser levado em conta e porque, como alegado, pela falta de construção de uma ponte dita via sofre interrupção em face do Rio Ponta Grossa, sem que nenhum elemento tenha sido trazido aos autos a respeito de que dita ponte está em vias de ser construída, temos que, no caso, deve ser concedido o efeito suspensivo, evitando-se a imediata demolição da obra até julgamento do presente, pois que, não se vislumbra, a priori, prejuízo iminente para a coletividade ou para o Município em se aguardar a decisão final do presente recurso. Assim, em cognição sumária, e não exauriente, sem se adentrar no mérito da decisão singular, que se encontra de acordo com a jurisprudência dominante de nossos tribunais, atenta apenas ao disposto no artigo 558, caput, do CPC, e ao caso concreto, hei por bem conceder o efeito suspensivo à decisão agravada que determinou desocupação e demolição da residência do agravante. Intime-se. Defiro o processamento do presente agravo de instrumento em face do que dispõe o art. 522 do CPC, redação que lhe deu a Lei 11.187/2005. Comprove o agravante o cumprimento ao disposto no art. 526 do CPC. Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa para que as preste no prazo legal. Intime-se o agravado para que responda no prazo legal, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente, e conforme o disposto no art. 527, V, do CPC. Após, vista à douta Procuradoria de Justiça. Retornem os autos, ao final, conclusos a este Relator. Curitiba, 23 de novembro de 2007. DES.ANNY MARY KUSS Relator.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 29/11/2007**
Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10717

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriane Nogueira Fauth	014	0451021-6/01
Alessandra Possenti Bonazza	019	0453820-7
Alvaro Alexandre Xavier	004	0342021-5
Amalia Marina Marchioro	001	0144322-1/01
Ana Claudia Neves Rennó	026	0455549-5
Ana Cristina Granato Rossi	009	0441690-8
Ana Lúcia Bohmann	026	0455549-5
Ana Maria Maximiliano	024	0455199-5
Anderson Arrivabene	001	0144322-1/01
Andrigo Oliveira Marcolino	021	0454974-4
	030	0456579-7
Angela Sampaio Chicolet Moreira	008	0429762-5
Anita Caruso Puchta	003	0310858-5
Annelise Motta Joakinson	003	0310858-5
Antonio Vanderli Moreira	012	0450230-1
Artur de Abreu	010	0445736-5/01
Braulio Belinati Garcia Perez	021	0454974-4
	030	0456579-7
Carla Margot Machado Seleme	001	0144322-1/01
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	018	0452411-4
	027	0455590-2
	029	0455827-4
Carlos Frederico Viana Reis	026	0455549-5
Cláudia Eliane Leonardi Sartori	015	0451125-9
Claudinei Dombroski	022	0455120-0
Cleide Rosecler Kazmierski	001	0144322-1/01
Cleverson José Gusso	015	0451125-9
Cristine Barbosa S. S. e. Silva	001	0144322-1/01
Débora Franco de Godoy	001	0144322-1/01
Débora Marzagão Sedôr	031	0456761-5
Daniela Musskopf	009	0441690-8
Dario Becker Paiva	023	0455122-4
Deonildo Luiz Borsatti	024	0455199-5
Erickson Diotalevi	001	0144322-1/01
Eugenio de Lima Braga	006	0402170-3
Evaristo Aragão F. d. Santos	018	0452411-4
	027	0455590-2
	029	0455827-4
Evellyn Dal Pozzo Yugue	006	0402170-3
Fátima Mirian Bortot	010	0445736-5/01
Fajardo José Pereira Faria	015	0451125-9
Fernando Borges Mânica	019	0453820-7
Flávia Lucia Moscal de B. Mazur	012	0450230-1
Flavio Pereira Teixeira	018	0452411-4
Francine Nunes da Costa Triana	017	0452245-0
Günter Otto Grander	004	0342021-5
Generoso Horning Martins	010	0445736-5/01
Gilberto Franzen	027	0455590-2
Gilson Roberto Cecatto Santos	007	0429000-0
Gisele Soares	010	0445736-5/01
	020	0454122-0
Jefferson Isaac João Scheer	003	0310858-5
	010	0445736-5/01
	019	0453820-7
Jonas Borges	008	0429762-5
José Antonio Faria de Brito	024	0455199-5
José Claudio Rorato	012	0450230-1
José Nogueira Filho	017	0452245-0
Jozelia Nogueira Broliani	010	0445736-5/01
Lauro Fernando Zanetti	025	0455510-4
Leandro Isaías Campi de Almeida	005	0378219-8
Leia Akucevikus Ferreira e Silva	001	0144322-1/01
Leonardo da Costa	014	0451021-6/01
Lia Elizabeth Faria Franceschi	015	0451125-9
Liliam Ferraresi Brighente	015	0451125-9
Luís Anselmo Arruda Garcia	010	0445736-5/01
	020	0454122-0
Luciana Cristina A. Fernandes	004	0342021-5
Luciane Borcath	001	0144322-1/01
Luciano Tadau Yamaguti Sato	002	0165788-9
Luiz Cláudio Sebrenski	028	0455684-9
Márcio Rogério Depolli	021	0454974-4
Manoel Caetano Ferreira Filho	003	0310858-5
Marcelo Buzato	002	0165788-9
Marcelo Cesar Padilha	015	0451125-9
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	004	0342021-5
Marcos Rogerio Lobo Colli	026	0455549-5
Marcus Venicio Cavassin	012	0450230-1
	015	0451125-9
Maria Dirce Triana	017	0452245-0
Maria Francisca de A. D. Mohr	024	0455199-5
Maria Luiza de C. R. Toniolo	001	0144322-1/01
Marisa Setsuko Kobayashi	025	0455510-4
Miriam Klahold	013	0450999-5/01
Natasha de Sá Gomes Vilardo	030	0456579-7
Odilon Reinhardt	015	0451125-9
Olivio Gamboa Panucci	021	0454974-4
	030	0456579-7
Paulo Francisco Veiga de Freitas	024	0455199-5
Renê Pelepiu	010	0445736-5/01
	020	0454122-0
Renata Caroline Talevi da Costa	025	0455510-4
Rita de Cassia Maistro	026	0455549-5
Roberto Carlos Bandeira Sedôr	031	0456761-5
Roberto Nelson Brasil P. Filho	009	0441690-8
Robson Zanetti	011	0446763-6
	016	0451236-7
Rodrigo Guimarães	009	0441690-8
Rogério Distefano	001	0144322-1/01
Rosaldo Jorge de Andrade	012	0450230-1
Rosamaria Milleo Costa	009	0441690-8
Rosane Marques de Souza	007	0429000-0
Rubia Mara Camana	012	0450230-1
Sérgio Botto de Lacerda	001	0144322-1/01
Sérgio Fabrízio Sanvido	029	0455827-4
Sérgio de Souza	002	0165788-9
Sidney Martins	006	0402170-3
Sueli Cristina Galleli	005	0378219-8
	025	0455510-4
Teresa Arruda Alvim Wambier	018	0452411-4
Valquiria Bassetti Prochmann	010	0445736-5/01
Vinicius da Silva Borba	026	0455549-5
Wilson Bokorny Fernandes	002	0165788-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0144322-1/01 Agravo

. Protocolo: 2007/201009. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 144322-1 Ação Rescisória. Autor: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Débora Franco de Godoy, Sér-

gio Botto de Lacerda. Réu: Alcides Françolin, Marina Rosada Françolin. Advogado: Amalia Marina Marchioro, Leia Akucevikus Ferreira e Silva. Réu: Jorge Ferreira Vieira, Floripes Clarindo Vieira. Advogado: Cristine Barbosa Sartori Souza e Silva, Luciane Borcath. Réu: Sílvio Carlos Cavagnari, Augusto Ribas Maciel Filho. Advogado: Erickson Diotalevi, Cristine Barbosa Sartori Souza e Silva. Réu: Celso Ricardo Name. Advogado: Maria Luiza de Carvalho Rodrigues Toniolo. Réu: Sandra Trevisan, Espólio de Alexandre Piero Souza e Silva. Advogado: Anderson Arrivabene, Luciane Borcath. Agravante: Alcides Françolin, Marina Rosada Françolin. Advogado: Amalia Marina Marchioro, Leia Akucevikus Ferreira e Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho:

1) Diante do comparecimento, agora devidamente representado, de Réu revel SILVIO CARLOS CAVAGNARI nos autos, resta afastado o disposto no caput do art. 322 do Código de Processo Civil. Anote-se. 2) Indefiro pedido de desentranhamento das petições do Autor indicadas pelo Réu porque, conforme se depreende da inicial, o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER está sendo representado pela Procuradoria Geral do Estado e a presente demanda está sendo patrocinada pela mesma Procuradora desde a inicial, sendo evidente o erro material daquelas petições onde constou o Estado do Paraná como autor da demanda, e não o DER. 3) Inclua-se em pauta o Agravo Interno 144322-1/01. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. Desembargador LEONEL CUNHA, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0165788-9 Pedido de Intervenção Estadual

. Protocolo: 2004/165050. Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1997.00019105 Precatório Requisitório. Requerente: Retificadora Maringá Ltda. Advogado: Wilson Bokorny Fernandes. Requerido: Município de Godoy Moreira. Advogado: Marcelo Buzato, Sérgio de Souza, Luciano Tadau Yamaguti Sato. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Diante da possibilidade de remoção da causa ensejadora do presente pedido de intervenção, defiro o pedido de fls. 99, suspendendo o feito por 60 (sessenta dias). Decorrido referido prazo, com ou sem manifestação das partes, dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça. Diligências necessárias. Curitiba, 27 de novembro de 2007. Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Relator.

0003 . Processo/Prot: 0310858-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/129589. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00000739 Declaratória. Apelante: Casemiro Jenhevsky, Daniel Rodolpho, Maria Marli Domingos Maciel, Sérgio Ferradas Muinos, Vilma de Mendonça. Advogado: Annelise Motta Joakinson. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Jefferson Isaac João Scheer, Anita Caruso Puchta. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. 1. Casemiro Jemhevsky e outros ajuizaram, perante o MM. Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ação declaratória de direitos e de cobrança em face do Estado do Paraná, requerendo a declaração do direito à equivalência remuneratória com os demais servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Paraná, lotados na Delegacia de Proteção ao Menor, com a condenação do réu ao pagamento das gratificações "risco de vida" e "zona de risco" e a integração de tais verbas em 13º salários, férias acrescidas de 1/3 (um terço) e demais parcelas de natureza salarial (fls. 02/06 e documentos de fls. 07/85). Ultimado o feito, o ilustre Juiz da causa, às fls. 147/149, julgou improcedente a demanda, condenando os autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais foram fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Inconformados, os autores interpuseram, às fls. 152/156, recurso de apelação, pretendendo a reforma parcial do decisum. Alegaram, em suma, que: a) não obstante tenham juntado aos autos atestado médico informando a impossibilidade de a sua procuradora comparecer à audiência de instrução e julgamento, nessa ocasião o douto magistrado determinou o julgamento antecipado da lide, desconsiderando o petitório de fls. 128/129, no qual os autores pleitearam a produção de prova testemunhal; b) houve, pois, cerceamento de defesa, devendo os atos posteriores à tal audiência ser declarados nulos; c) o juiz singular, ao indeferir o pleito de pagamento da gratificação "zona de risco", considerou, apenas e tão-somente, o disposto na Lei n.º 9.937/1992, tendo desconsiderado o documento de fls. 85, que demonstra que aqueles que laboram junto à Delegacia do Adolescente percebem a gratificação mencionada; d) os documentos acostados aos autos demonstram que os autores exercem todas as funções existentes na Delegacia, inclusive a de carcereiro; e e) a periculosidade do ambiente de trabalho dos autores é inquestionável, razão pela qual devem perceber a gratificação "zona de risco". Pugnaram, assim, pelo conhecimento e provimento do recurso, para que a sentença seja reformada para condenar o apelado ao pagamento da gratificação referida. Recebido o recurso em ambos os efeitos (fls. 158), apresentou o apelado contra-razões às fls. 160/167, requerendo a manutenção da respeitável sentença. Nesta instância, a Douta Procuradoria Geral de Justiça, em parecer de fls. 183/188, pronunciou-se pelo conhecimento e não provimento do recurso de apelação. Em seguida, vieram os autos conclusos para decisão. É o relatório. 2. Inicialmente, insta salientar que os requisitos de admissibilidade do recurso devem ser analisados de ofício pelo relator antes do conhecimento do expediente. Esta é a lição de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, na obra "Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante", 8ª edição, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004, p. 1041, senão vejamos: "Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício (...)." (grifos nossos) Pois bem, compulsando os autos, verifica-se que a sentença foi publicada no Diário da Justiça do dia 23 de fevereiro de 2005, tendo o prazo para a interposição de eventuais recursos começado no dia 24 de fevereiro de 2005, consoante atesta a certidão de fls. 151. Diante disso, e tendo em vista que, nos termos do artigo 508 do Código de Processo Civil, o prazo para a interposição de recurso de apelação é de 15 (dias) dias, tem-se que o prazo dos autores se encerrou em 10 de março de 2005. Considerando, assim, que eles somente interpuseram o apelo no dia 11 de março de 2005, conforme se denota às fls. 152 dos autos, mister o reconhecimento da intempestividade do recurso, o que impede o seu conhecimento. 3. Logo, por ser intempestivo, nego seguimento ao presente recurso de apelação, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 14 de setembro de 2007. DES. MARCOS MOURA, RELATOR.

0004 . Processo/Prot: 0342021-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/9304. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000323 Cobrança. Apelante: Município de Cantagalo. Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Apelado: Quimiolab Comércio de Produtos de Laboratório Ltda. Advogado: Luciana Cristina Argenton Fernandes, Günter Otto Grander, Alvaro Alexandre Xavier. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e relatados estes autos de nº 342.021-5, oriundos da Vara Única da Comarca de Cantagalo, em que é apelante o MUNICÍPIO DE CANTAGALO, e apelada QUIMIOLAB COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA., qualificados no feito. I - RELATÓRIO Trata-se de Apelação Cível1 em Ação de Cobrança nº 323/2002, interposta pelo MUNICÍPIO DE CANTAGALO em face de sentença2 proferida pelo Juízo de Direito daquela Comarca, que julgando procedente o pleito de QUIMIOLAB COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA., condenou o Município ao pagamento do valor de R$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais), corrigido pelo INPC e juros de mora de no importe de 1% ao mês. O Município restringiu-se a pleitear a não incidência de correção monetária, alegando que o pagamento sempre esteve à disposição da autora para quitação da dívida, pugnando ainda pela redução dos honorários advocatícios arbitrados. Apesar de devidamente intimada, conforme certidão de fls. 51, a parte autora não apresentou contra-razões ao recurso interposto. Por seu turno, a douta Procuradoria Geral de Justiça, em judicioso parecer da lavra do eminente Procurador Dr. ARION ROLIM PEREIRA, manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso (fls. 68/74). É o relatório. II - DECISÃO A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente improcedente, inadmissível, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso dos autos. O magistrado singular julgou procedente o pedido formulado pela autora, condenando o Município ao pagamento do montante incontroversamente devido, devidamente corrigido e atualizado. No que concerne à alegação de que os valores cobrados estiveram sempre à disposição da autora, a mesma é manifestamente improcedente diante do conjunto probatório dos autos, sendo que houve até mesmo o protesto da dívida em 13/02/2002 pela empresa credora, sendo o Município devedor devidamente intimado, o que demonstra a pretensão do autor em receber o valor devido. Portanto, tem-se que o pagamento não foi realizado por inércia do apelante, sendo que a mora estava devidamente constituída, devendo incidir na hipótese juros e correção monetária conforme escorreitamente arbitrado em sentença monocrática. O Município Apelante sustenta ainda, que os honorários advocatícios foram arbitrados em valor excessivo, alegação esta que também não merece ser acolhida. O Código de Processo Civil, em seu artigo 20, § 3º e 4º, prevê que o magistrado poderá fixar os honorários advocatícios, desde que de forma equânime, entre o mínimo de 10% e o máximo de 20% do valor da condenação. Porém, a sentença proferida encontra-se em confronto com o previsto no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, sendo que o montante deveria ter sido fixado em valor certo, uma vez que se trata de hipótese em que foi vencida a Fazenda Pública. Aliás, referido posicionamento é o adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante se percebe: TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. COMPENSAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO SOBRE O PAGAMENTO A ADMINISTRADORES, AUTÔNOMOS E AVULSOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA VENCIDA. 1. Vencida a Fazenda Pública, os honorários serão fixados consoante apreciação eqüitativa do juiz, que levará em conta o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, consoante o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, o qual se reporta às alíneas do § 3º, e não a seu caput. [...](REsp 957.699/MA, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 20.09.2007, DJ 05.10.2007 p. 255) Diante disso, dou parcial provimento ao Recurso de Apelação interposto pelo Estado do Paraná, apenas para fixar os honorários advocatícios sucumbenciais no montante de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), de acordo com o grau de zelo do profissional e o trabalho realizado. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, dou parcial provimento ao Recurso de Apelação interposto pelo Município de Cantagalo, somente no tocante aos honorários advocatícios, para fixá-los, de acordo com o § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, na quantia de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), o que faço com fulcro no artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil c/c art. 140, XXII, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, pelos fundamentos acima delineados. Autorizo a Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão. Ciência à Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. Juiz Conv. JURANDYR REIS JÚNIOR, Relator. 1 Fls. 45/48. 2 Fls. 38/39.

0005 . Processo/Prot: 0378219-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/173388. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000350 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Sueli Cristina Galleli. Apelado: Ali Nasreddine Geha, Alípio José da Silva, Ana Borges da Silva, Antônio Pedro da Silva, Geralda Benedita Vitorino Rocha, Manoel Francisco Moreira, Minervina Elena Moacyr Paulino, Nelson Pio Ianicelli Pereira, Salma Borin Dias, Vera Lucia Mazine Vilas Boas. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Rec.Adesivo: Ali Nasreddine Geha, Alípio José da Silva, Ana Borges da Silva, Antônio Pedro da Silva, Geralda Benedita Vitorino Rocha, Manoel Francisco Moreira, Minervina Elena Moacyr Paulino, Nelson Pio Ianicelli Pereira, Salma Borin Dias, Vera Lucia Mazine Vilas Boas. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

APELANTE: BANCO BANESTADO S/A. APELADOS: ALI NASREDDINE GEHA e OUTROS. RECURSO ADESIVO: ALI NASREDDINE GEHA e OUTROS. RELATOR: DES. MARCOS MOURA. Vistos, etc. O recurso de apelação de fls. 75/88 se insurge contra a respeitável sentença de fls. 67/72, alegando que os apelados não acostaram demonstrativo de débito atualizado junto com a inicial da ação de execução e que os índices de correção monetária por eles utilizados não seriam adequados, dentre outros tópicos. Porém, para que se aprecie o pleito do apelante, nesse particular, faz-se necessário verificar os autos de execução, que não foram remetidos a este Tribunal. Por tais motivos, oficie-se ao Juízo a quo para que providencie a remessa dos autos de execução a este Tribunal. Intimem-se. Curitiba, 14 de setembro de 2007.

0006 . Processo/Prot: 0402170-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/35521. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00031073 Mandado de Segurança. Agravante: Marcos Rogério Portes. Advogado: Eugenio de Lima Braga. Agravado: Diretor da Diretran, Presidente da Jari - Junta Administrativa de Recursos de Infrações. Advogado: Sidney Martins, Evellyn Dal Pozzo Yugue. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Considerando a juntada de novo documentos pelo agravante (fls. 375/442), e diante do princípio do contraditório, intimem-se os agravados para, querendo, se manifestarem, em 10 (dez) dias. Após, dê-se nova vista dos autos à E. Procuradoria-Geral da Justiça. Diligências necessárias. Curitiba, 27 de novembro de 2007. Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior, Relator.

0007 . Processo/Prot: 0429000-0 Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/146366. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000869 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Cecília Maria de Souza, Nelcira de Fátima Costa. Advogado: Gilson Roberto Cecatto Santos. Réu: Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Cascavel. Advogado: Rosane Marques de Souza. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. DESCLASSIFICAÇÃO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. REMESSA OFICIAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. A utilização do disposto no artigo 557 do CPCivil tem como finalidade precípua destrancar as pautas dos tribunais, deixando para o órgão colegiado as questões novas e aquelas que encerram e reclamam maiores indagações. 2. O § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil confere ao Relator a faculdade de proferir decisão monocrática quando pacificada a matéria nos Tribunais Superiores. 3. Tal dispositivo legal alcança a remessa necessária, nos termos da Súmula nº 253 do Colendo STJ. 4. Nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 1.533/51, somente as sentenças concessivas de seguranças estão sujeitas ao reexame necessário. Reexame Necessário não conhecido. 1. Trata-se de mandado de segurança (autos nº 0869/2006), onde as impetrantes Cecília Maria de Souza e Nelcira de Fátima Costa objetivaram prosseguir no concurso público da Prefeitura de Cascavel, para o cargo de técnico de enfermagem, no qual foram consideradas inaptas na avaliação psicológica. Ao final foi denegada a ordem, sujeitando o Juízo singular a sentença ao duplo grau de jurisdição. (f. 103/106). Não houve recurso voluntário. A douta Procuradoria Geral de Justiça, pronunciou-se preliminarmente pelo não conhecimento do reexame, eis que foi denegada a ordem mandamental, e, no mérito, pelo seu desprovimento. (f.117/118). 2. As questões postas para reexame encontram análise imediata por parte do relator, sem necessidade de processamento, segundo a imperatividade do § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil. Nesse sentido vem o mestre NELSON NERY JÚNIOR comentar o dispositivo em questão: "O relator pode, agora, dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 §1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso". 1 A intenção do legislador foi o desengessamento do Poder Judiciário, conferindo-lhe maior celeridade na prestação jurisdicional, como anotou HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "Se a nova sistemática de processamento e julgamento do agravo de instrumento pelo relator vier a ser efetivamente implantada, na praxe dos tribunais, como se espera que ocorra, ter-se-á dado um significativo passo rumo à desburocratização e celeridade do processo". 2 O mesmo entendimento tem o escoliasta NELSON PINTO quando afirmou: "Em suma, pode o relator admitir ou não o recurso, proferindo juízo negativo ou positivo de admissibilidade, como também julgar o mérito do recurso, para prover ou não o recurso por manifesta improcedência, o que em tudo equivale a juízo negativo de mérito, de não provimento do recurso."3. O Colendo Superior Tribunal de Justiça: "Esta disposição permite que o relator aprecie, inclusive, o mérito do recurso, desde que manifestamente improcedente (p. ex., recurso manifestado contra jurisprudência pacífica, embora não sumulada)".4 Tal entendimento pacificou-se no âmbito da mencionada Corte Especial com o advento da Súmula nº 253: O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário. A sentença foi submetida ao duplo grau de jurisdição, induvidosamente, com base no art. 475, I do CPC e art. 12, parágrafo único da Lei 1533/51 (Lei do Mandado de Segurança), o qual dispõe que: "A sentença, que conceder o mandado, fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, podendo, entretanto, ser executada provisoriamente". O caso dos autos contempla situação oposta ao que previu referido parágrafo único do artigo 12 da Lei do Mandado de Segurança, pois, a ordem foi denegada, sendo as impetrantes condenadas ao pagamento das custas e despesas processuais. Portanto, não há necessidade da sentença ser submetida ao duplo grau de jurisdição. Nesse sentido, já decidiu este Tribunal: "MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR. VALIDADE DA NOTIFICAÇÃO. ÔNUS DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO DE ATUALIZAR O ENDEREÇO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. REMESSA OFICIAL. NÃO CONHECIMENTO. Consoante o artigo 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51, somente as sentenças concessivas de segurança estão sujeitas ao reexame necessário."5 Assim sendo, o presente reexame necessário é manifestamente inadmissível. Reexame Necessário não conhecido. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007 Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator. 1 (in CPC Comentado - Ed. RT - 8ª edição - 2004 - pág. 1042). 2 (THEODORO JUNIOR, Humberto, Curso de Direito Processual Civil, vol. I, 44ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 656). 3 (in CPC Interpretado - Nelson Luiz Pinto - Ed. ATLAS - 2ª edição - 2002005 - pág. 1720). 4 (RTJE 157/235) 5 (Reexame Necessário n. 180.518-3, da 3ª CC do TJPR, Des. Munir Karam, j. 04/10/05).

0008 . Processo/Prot: 0429762-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/145953. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00031124 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Angela Sampaio Chicolet Moreira. Apelante: Angelina Acordi Pereira. Advogado: Jonas Borges. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Angela Sampaio Chicolet Moreira. Apelado: Angelina Acordi Pereira. Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Despacho:

Nada há para ser reconsiderado porque, como despachado as fl. 249, os recursos foram recebidos também no efeito suspensivo. Curitiba 26 de novembro de 2007. Des. Luiz Mateus de Lima. Relator.

0009 . Processo/Prot: 0441690-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/210476. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000566 Manutenção de Posse. Agravante: Município de Almirante Tamandaré. Advogado: Rosamaria Milleo Costa, Ana Cristina Granato Rossi, Daniela Musskopf. Agravado: Associação Maria Mãe da Igreja - Comunidade Ami. Advogado: Roberto Nelson Brasil Pompeo Filho, Rodrigo Guimarães. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Volta-se o agravo contra decisão que nos autos de Ação de Manutenção de Posse ajuizada pela agravada em face do agravante, concedeu a liminar pleiteada para determinar a manutenção de posse em favor da autora, bem como que o réu se abstenha de turbá-la e de adentrar os limites de sua propriedade (f. 41/42). O recurso foi distribuído a esta Colenda Câmara Cível, em face da norma prevista no art. 88, II, "e", que estabelece a sua competência para o julgamento dos feitos atinentes às ações de desapropriação, inclusive a indireta (f. 65), tendo sido recebido e processado pelo então relator, Juiz Conv. Rogério Ribas, e está apto para julgamento. 2. Contudo, entendo que me falta competência para a sua apreciação e julgamento. É que, conforme se verifica dos autos, a decisão agravada foi proferida em autos de Ação de Manutenção de Posse, que se insere no Capítulo V, do Código de Processo Civil, que trata das Ações Possessórias, e está regulamentada nos arts. 926 a 931, não se tratando, portanto, de Ação de Desapropriação Indireta, como equivocadamente concluiu o setor responsável, até porque não houve decreto expropriatório (f. 15) e o pedido

formulado na petição inicial limita-se à manutenção na posse do imóvel (f. 18), não compreendendo o de indenização. Dessa forma, a competência para o julgamento do presente recurso está afeta a uma das Câmaras Cíveis que detém competência para julgar as ações relativas à posse e ao domínio, nos termos do art. 88, VII, "a", do Regimento Interno desta Corte, sendo válido ressaltar que o fato de figurar no pólo passivo da demanda pessoa jurídica de direito público, no caso, o Município de Almirante Tamandaré, não importa em alteração da conclusão adotada, pois, conforme o disposto no art. 88, II, "i", do Regimento Interno, salvo se previstas nos demais incisos deste artigo a competência seria desta Câmara, o que, como visto, não é o caso. 3. Por tais razões, declino da competência e determino a redistribuição do feito a uma das Câmaras especializadas na matéria em discussão (posse). Intimem-se. Publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator.

0010 . Processo/Prot: 0445736-5/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/247163. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 445736-5 Mandado de Segurança. Impetrante: Jacskon Ricieri Marsango. Advogado: Renê Pelepiu, Gisele Soares, Luís Anselmo Arruda Garcia, Fátima Mirian Bortot, Generoso Horning Martins, Artur de Abreu. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Valquiria Bassetti Prochmann, Jefferson Isaac João Scheer, Jozelia Nogueira Broliani. Agravante: Jacskon Ricieri Marsango. Advogado: Renê Pelepiu, Gisele Soares, Luís Anselmo Arruda Garcia, Fátima Mirian Bortot, Generoso Horning Martins, Artur de Abreu. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho:

Vistos, 1. Nos termos do art. 247 do RITJPR, não é cabível o agravo regimental interposto. 2. Recebo a petição de fls. 587/603 como pedido de reconsideração que, entretanto, indefiro, remetendo às razões da decisão de fls. 566/574. 3. Vista à Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. Desembargador LEONEL CUNHA, Relator.

0011 . Processo/Prot: 0446763-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2007/229531. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Neuza de Fátima Rodege. Advogado: Robson Zanetti. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho:

VISTOS, Defiro o pedido constante da petição de fl. 42, a fim de que sejam desentranhados os documentos juntados aos autos. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. Desembargador. Luiz Mateus de Lima. Relator.

0012 . Processo/Prot: 0450230-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/238991. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000091 Execução de Sentença. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Rubia Mara Camana, Rosaldo Jorge de Andrade, Marcus Venicio Cavassin, Flávia Lucia Moscal de Britto Mazur. Agravado: Jacob Boneth Neto. Advogado: Antonio Vanderli Moreira, José Claudio Rorato. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho:

Vistos, Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR demonstra irresignação contra a decisão (fls. 12 e verso - TJPR) prolatada na ação de execução de sentença (autos nº 91/2007), que determinou a liberação dos valores depositados independentemente de caução. Alega, em suas razões recursais, que: (a) o agravado ingressou com ação de execução de sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 884/1995; (b) a liberação dos valores depositados, independentemente de caução, provoca evidente gravame à agravante, pois será de difícil ou impossível ressarcimento; (c) a agravante interpôs recurso de agravo de instrumento perante esta Corte, a fim de impedir a execução da sentença proferida na ação civil pública, o qual restou desprovido; (d) na seqüência, foi interposto agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo ao Superior Tribunal de Justiça, em virtude desta Corte ter negado seguimento a recurso especial; (e) está presente o requisito do fumus boni iuris, pois "(...) o Agravo de Instrumento com pedido efeito suspensivo foi proposto e admitido, remetido ao Superior Tribunal de Justiça em 14/08/2007 - para apreciação do Recurso Especial, bem como, do pedido de Suspensão das execução da ACP 884/1995 em trâmite perante a 2ª vara cível de Foz do Iguaçu/PR." (sic - fl. 04 - TJPR); (f) também está evidenciado o periculum in mora, vez que caso seja conferido efeito suspensivo ao Recurso Especial, os valores liberados terão que ser devolvidos; (g) a decisão está ausente de fundamentação (art. 93, inciso IX, da Constituição Federal). Assim, requereu a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso, a fim de obstar a liberação dos valores depositados para a garantia da execução. Por meio da decisão de fls. 88/93 foi negado seguimento ao recurso de agravo de instrumento, tendo em vista que as matérias já foram apreciadas no processo de conhecimento (ação civil pública) e na ação rescisória, tem-se que se trata de execução definitiva, cuja liquidez e certeza foi objeto de decisão já transitada em julgado, sendo perfeitamente admissível o levantamento dos valores depositados, independentemente de caução. Inconformada com referida decisão, a agravante pleiteia a reconsideração de tal decisão (fls. 98/105). Primeiramente vale deixar claro que, não está o julgador adstrito ao julgamento da lide de acordo com outros julgados pela Câmara, mas sim deve valorar seus conceitos e aplicar a cada caso concreto, conforme ocorreu no caso em tela. Além disso, a agravante não trouxe qualquer argumento novo para fundamentar seu pedido de reconsideração, bem como os trazidos no presente pedido já foram devidamente apreciados quando da apreciação da decisão monocrática. Assim, indefiro o pedido de reconsideração postulado pela agravante. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. Desembargador. Luiz Mateus de Lima. Relator.

0013 . Processo/Prot: 0450999-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/267769. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 450999-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Jandir Antonio Nogueira. Advogado: Miriam Klahold. Agravado: Município de Pinhais. Embargante: Jandir Antonio Nogueira. Advogado: Miriam Klahold. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e relatados estes autos de Embargos de Declaração nº 450.999-5/01, Vara Cível do Foro Regional de Pinhais - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é embargante JANDIR ANTÔNIO NOGUEIRA, já qualificado nos autos. I - RELATÓRIO JANDIR ANTÔNIO NOGUEIRA opôs embargos declaratórios (fls. 51/53) em face à decisão monocrática de fls. 38/46, que negou provimento a agravo de instrumento, argüindo que esta foi omissa sobre a matéria argüida no agravo de instrumento quanto à caracterização do agravante como servidor público ou empregado público. Reitera o posicionamento adotado em suas razões recursais de agravo, entendendo que a competência para o processamento da demanda principal seria da justiça comum estadual, máxime a Emenda Constitucional n.º 45 ter sido suspensa em parte com o ajuizamento de ADIN junto ao STF. Assevera que o autor seria regido pelo regime estatutário, e que, portanto, a decisão recorrida teria se embasado de decisões contraditórias ao caso em apreço. Ao final, requer o conhecimento e acolhimento dos embargos declaratórios para sanar a omissão e obscuridade apresentadas, atribuindo-se efeitos infringentes para reformar a decisão proferida. É o relatório. II - DECISÃO Prefacialmente, é de se salientar que os embargos declaratórios se prestam para sanar contradições, obscuridades, omissões ou mesmos dúvidas que a decisão possa ter ensejado, todavia, no caso em apreço, a intenção da embargante é a rediscussão dos fundamentos que negaram seguimento ao agravo de instrumento. Na espécie, os embargos declaratórios devem ser conhecidos, eis que tempestivos, não merecendo, todavia, serem providos, porquanto não se percebe qualquer das hipóteses mencionadas a serem sanadas. Extrai-se no caso em apreço, que a decisão recorrida analisou todos os pontos fundamentais relativos ao caso em apreço, não se extraindo qualquer omissão ou contradição, tratando-se, em verdade, estes embargos de demonstração de inconformismo com a posição jurídica adotada, o que não é sanável pela via dos embargos declaratórios, tratando-se de tema que deve ser argüido em sede de recurso apropriado à decisão proferida, nos termos da legislação processual civil. Outrossim, impossível se falar quanto à necessidade de suprir omissão ou obscuridade que, a toda evidência, não se revela existente, pois no exame do recurso, não é necessário analisarem-se todas as razões apontadas pelo recorrente, desde que, apreciando o ponto nodal, encontrem-se fundamentos suficientes para motivar a decisão. Neste sentido, a orientação da jurisprudência, o "juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco responder um a um todos os seus argumentos" (RTJESP 115/207). Assim, inocorrente os defeitos apontados, impõe-se à rejeição dos presentes embargos declaratórios. III - DISPOSITIVO Face a todo o exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeito-os. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. Juiz Conv. JURANDYR REIS JUNIOR, Relator.

0014 . Processo/Prot: 0451021-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/269180. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 451021-6 Ação Rescisória. Autor: Empresa Funerária Nossa Senhora do Rocio Ltda, Valdirlei Fátima Tombini Baranoski. Advogado: Leonardo da Costa, Adriane Nogueira Fauth. Réu: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Empresa Funerária Nossa Senhora do Rocio Ltda, Valdirlei Fátima Tombini Baranoski. Advogado: Leonardo da Costa, Adriane Nogueira Fauth. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e relatados estes autos de Embargos de Declaração nº 451.021-6/01, 1.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, em que são embargantes EMPRESA FUNERÁRIA NOSSA SENHORA DO ROCIO LTDA e VALDIRLEI FÁTIMA TOMBINI BARANOSKI, já qualificados nos autos. I - RELATÓRIO EMPRESA FUNERÁRIA NOSSA SENHORA DO ROCIO LTDA E OUTRO opuseram embargos declaratórios (fls. 2.392/2.396) em face à decisão de fls. 2.379/2.385, que deixou de conceder antecipação de tutela em ação rescisória sob n.º 451.021-6, formulada no intuito de obstar os efeitos da sentença proferida na Ação Civil Pública n.º 274/99, que tramitou perante a 1.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. Sustentam que restaram demonstradas na hipótese os requisitos do art. 273 do CPC, eis que a verossimilhança das alegações se encontraria em cada uma das teses abordadas na inicial, além do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação que adviria do cumprimento do comando sentencial, que acarretaria inviabilidade das atividades da empresa funerária, pois impedida de contratar com o poder público, máxime ainda os bens das requerentes serem insuficientes para cobrir o valor da multa cominada. Assim, não obstante o conteúdo da decisão proferida por este relator, teria ela sido omissa no sentido de apontar ausência de verossimilhança das alegações. De tal modo, requer o conhecimento e acolhimento dos embargos declaratórios para sanar a omissão apresentada. É o relatório. II - DECISÃO Prefacialmente, é de se salientar que os embargos declaratórios se prestam para sanar contradições, obscuridades, omissões ou mesmos dúvidas que a decisão possa ter ensejado, todavia, no caso em apreço, a intenção da embargante é a rediscussão dos fundamentos que negaram a concessão da antecipação de tutela. Na espécie, os embargos declaratórios devem ser conhecidos, eis que tempestivos, não merecendo, todavia, serem providos, porquanto não se percebe qualquer das hipóteses mencionadas a serem sanadas. A questão relativa à possibilidade de omissão na apreciação do pedido de antecipação de tutela não se sustenta, pois que foram apreciadas as alegações dos autores e o conjunto probatório dos autos, tendo-se concluído que inexistia a verossimilhança das alegações. Em verdade, os presentes embargos declaratórios detêm o fito de corroborarem a posição jurídica dos embargantes, os quais entendem que a situação lhes é favorável, o que, entretanto, não se confirma. Assim, impossível se falar quanto à necessidade de suprir omissão que, a toda evidência, não se revela existente. Portanto, inocorrente o defeito apontado, impõe-se à rejeição dos presentes embargos declaratórios. III - DISPOSITIVO Face a todo o exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeito-os. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. Juiz Conv.JURANDYR REIS JUNIOR, Relator.

0015 . Processo/Prot: 0451125-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/247523. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000979 Desapropriação. Agravante: Cresus Coutinho Camargo. Advogado: Fajardo José Pereira Faria, Marcelo Cesar Padilha, Lia Elizabeth Faria Franceschi. Agravado: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Cleverson José Gusso, Liliam Ferraresi Brighente, Marcus Venicio Cavassin, Cláudia Eliane Leonardi Sartori, Odilon Reinhardt. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Despacho: Julgo Extinto o Processo

Vistos, etc. O presente recurso encontra-se prejudicado em razão da reforma da decisão objurgada, conforme se depreende do ofício n.º 45/2007 - Gab. às fls. 258-TJ., no qual o MM. Juiz comunica que o "item 4" da decisão de fls. 78-TJ, objeto deste agravo de instrumento foi revogada pela decisão proferida em 19.11.2007, em juízo de retratação, consoante fotocópias encaminhadas (fls. 259/260-TJ). Nessas circunstâncias, conclui-se que o presente agravo de instrumento resta prejudicado, por perda do objeto, nada mais havendo a ser discutido no presente agravo, uma vez que o juízo revogou a imissão provisória na posse, e ainda fez menção quanto à necessidade de apuração do valor do depósito da indenização através de avaliação judicial prévia. Nesse sentido vale referir a orientação do Tribunal de Justiça do Paraná: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REFORMA DA DECISÃO - PERDA DO OBJETO - PREJUDICADO. Resta prejudicado o recurso quando reconsiderada a decisão de primeiro grau. (TJPR - 12ª C.Cível - AI 0414520-4 - Francisco Beltrão - Rel.: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros - Unanime - J. 29.08.2007) Assim sendo, estando o recurso prejudicado, é autorizado ao relator obstar o andamento do agravo de instrumento, extinguindo, por conseqüência o procedimento recursal. Destarte, face o exposto, julgo extinto o presente agravo de instrumento, com fulcro no inciso XXV, art. 140 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça. Ciência à Procuradoria-Geral de Justiça. Para maior celeridade, autorizo a Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão. Oportunamente, baixem à origem. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. Juiz Conv. JURANDYR REIS JÚNIOR, Relator.

0016 . Processo/Prot: 0451236-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2007/247695. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Sidney Luiz de Paula. Advogado: Robson Zanetti. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Defiro o pedido de fls. 44, mediante a substituição dos documentos por fotocópias. Curitiba, 27 de novembro de 2007. Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior, Relator.

0017 . Processo/Prot: 0452245-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2007/251787. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Maria Helena Chaves. Advogado: Francine Nunes da Costa Triana, José Nogueira Filho, Maria Dirce Triana. Impetrado: Procurador-Geral do Estado. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho:

V I S T O. Mandado de Segurança. Liminar. Concurso. Recurso contra resultado de provas. Vedação de vista e extração de cópias por procurador habilitado. Relevância jurídica e perigo com a demora. Liminar deferida. 1. Maria Helena Chaves, inconformada com a postura da Procuradora Geral do Estado do Paraná, de lhe negar vista e extração de cópias das provas que realizou, por intermédio de procurador devidamente habilitado1, para que pudesse recorrer do resultado oficial da prova subjetiva I, impetrou o presente mandamus, onde pretende, liminarmente, a suspensão do certame, até o julgamento final deste, assim como a concessão da segurança, ao final. 2 A medida eleita é adequada, tempestiva e isenta de preparo. 3 2. A liminar perseguida comporta deferimento. Para a concessão da medida urgente pleiteada, imprescindível a concorrência dos dois ingredientes, quais sejam, fumus boni iuris e o periculum in mora. 4 Parece presente a verossimilhança da alegação alinhavada, onde se localizou o primeiro ingrediente necessário, o fumus boni iuris. No viés das alegações da impetrante milita a lei civil, que permite a prática de atos da vida civil por meio de procurador devidamente habilitado, o que faz de maneira ampla (ou seja, como regra). O edital do certame poderia -já que lei entre as partes faz!- prever exceção à regra, de modo que, neste caso, mereceria prevalência. Ocorre que, vasculhando-o5, não se localizou menção expressa no sentido de ser vedado a vista e a extração de cópias das avaliações realizadas por meio de procurador habilitado. Se não fez a ressalva de maneira expressa, deve prevalecer o que disse a lei civil, ou seja, a possibilidade de extração de cópias, ou de vista da prova, por meio de procurador habilitado. Não há que se falar em previsão implícita do edital no sentido de haver a exceção à regra. Não é adequado presumir contra regra expressa de lei. Assim, localizou-se verossimilhança nas afirmações da impetrante, o que permite a concluir, com firmeza, que existe relevância nas sua alegações. A par de todas essas circunstâncias, o perigo na demora está alicerçado na própria ineficácia do provimento final desta medida, haja vista que o concurso do qual está participando a impetrante terá seu curso normal, de forma que, caso não deferida a medida urgente, o objeto ficará exaurido. Todavia, a medida não pode ser deferida tal como solicitada, já que obstaculização do certame prejudicaria um sem número de outros candidatos, o que se mostra inviável e contrário ao bom senso. Assim, com vista ao princípio da fungibilidade das tutelas urgentes, estando presentes, nesta cognição sumária, os dois ingredientes necessários, defiro a liminar, permitindo à impetrante continuar participando do certame -o que se faz, repise-se, de maneira precária- até que se profira decisão definitiva neste mandamus. Ato contínuo, também em sede liminar, determina-se à autoridade coatora o fornecimento das cópias das provas da impetrante ao respectivo procurador -que deve comprovar os poderes conferidos- facultando-lhe, assim, a interposição de recurso. A medida aqui deferida não é irreversível, pois, eventualmente negada a segurança, a impetrante será alijada do certame. 3. Intime-se a impetrada para prestar suas informações, no prazo de 10 (dez) dias, comunicando-lhe o deferimento da liminar. 4. Após, abra-se vista dos autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2007. Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator. 1 (f. 038) 2 (f. 002/008) 3 (f. 008; 039; 010; 043) 4 AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EFEITO SUSPENSIVO - REQUISITOS - Requisito essencial, dentre outros, à atribuição de. efeito suspensivo ao agravo de instrumento é o dano de difícil reparação, ou perigo de perda do direito, cuja ausência impõe o indeferimento do pedido. (TJRJ - AI 15172/2001 - (2001.002.15172) - 5ª C.Cív. - Rel. Des. Milton Fernandes de Souza - J. 15.01.2002) destacamos 5 (f. 012/035)

0018 . Processo/Prot: 0452411-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/250202. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00000888 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Teresa Arruda Alvim Wambier. Agravado: Onofra Felisberto de Siqueira, Shigueco Nakajima, Carlos Sigueru Kita, Isaura Daschieve Oliveira, Nelson Batista Ferraz, Gerson de Sousa Baliero, Antonio Beletato, joão josé, João Barbara Filho. Agravante: Onesmo Schuindt. Agravado: Leopoldo Pianca, Osvaldo da Silva Melo. Advogado: Flavio Pereira Teixeira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. JUROS DE MORA. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. 1. A utilização do disposto no artigo 557 do CPCivil tem como finalidade precípua destrancar as pautas dos tribunais, deixando para o órgão colegiado as questões novas e aquelas que encerram e reclamam maiores indagações. 2. O § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil confere ao Relator a faculdade de proferir decisão monocrática quando o recurso alinhavado for manifestadamente improcedente. 3. A questão envolvendo juros de mora é legal, já que a sentença exeqüenda não fixou um percentual fixo, apenas condenando a parte sucumbente no pagamento dos juros de mora. 4. Se a taxa de juros de mora foi majorada pela vigência do novo Código Civil, obviamente que, como não quitado o débito em data anterior à janeiro de 2003, deve incidir o novo índice. Agravo de Instrumento desprovido. 1. O Banco Banestado S A, inconformado com a decisão que rejeitou sua Impugnação ao Cumprimento de Sentença (autos n° 0888/2007)1, que lhe promoveram Onofra Felisberto de Siqueira, Shigueco Nakajima, Carlos Sigueru Kita, Isaura Daschieve Oliveira, Nelson Batista Ferraz, Gerson de Souza Baliero, Antonio Beletato, João José, João Barbara Filho, Onesmo Schuindt, Leopoldo Pianca e Osvaldo da Silva Melo manejou este Agravo de Instrumento2, onde pediu a sua reforma, não sem antes a atribuição de efeito suspensivo. Recurso preparado3 e tempestivo. 4 Pela nova redação trazida com a Lei nº 11232/2005, o Agravo de Instrumento passou a ser exceção à regra, hoje de interposição retida. O caso dos autos, no entanto, de rejeição de Impugnação ao Cumprimento de sentença é exceção à regra, conforme letra expressa da lei. 2. As questões postas para reexame encontram análise imediata por parte do relator, tornando dispensável o julgamento pelo colegiado, segundo a imperatividade do caput do artigo 557 do Código de Processo Civil. Neste sentido já se posicionou a doutrina de ROSA MARIA DE ANDRADE NERY e NELSON NERY JUNIOR: "O sistema permite ao relator, como juiz preparador do recurso de competência do colegiado, que decida como entender necessário, de acordo com o seu livre convencimento motivado (CPC 131). O que a norma reformada quer é a economia processual, com a facilitação do trâmite do recurso no tribunal. O relator pode decidir tudo, desde a admissibilidade do recurso até o seu próprio mérito, sempre sob o controle do colegiado a que pertence, órgão competente para decidir, de modo definitivo, sobre a admissibilidade e mérito do recurso. O relator pode conceder a antecipação dos efeitos a serem obtidos no recurso (efeito ativo ou, rectius, tutela antecipada recursal), conceder efeito suspensivo ao recurso, conceder liminar em tutela cautelar, não conhecer do recurso (juízo de admissibilidade), dar provimento ao recurso (juízo de mérito). Qualquer que seja a decisão do relator, porque in-

terlocutória (CPC 162 § 2º) é recorrível por meio de agravo interno do CPC 557 § 1º, que nada mais é do que o agravo que trata o CPC 522, só que no âmbito dos tribunais. O cabimento do agravo interno existe para todas e quaisquer decisões do relator, porque essa impugnabilidade decorre do CPC 557 § 1º, sendo irrelevante sua previsão ou não no regimento interno dos tribunais, que é norma administrativa, portanto, infralegal".5 A intenção do legislador foi o desengessamento do Poder Judiciário, conferindo-lhe maior celeridade na prestação jurisdicional, como anotou HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "Se a nova sistemática de processamento e julgamento do agravo de instrumento pelo relator vier a ser efetivamente implantada, na praxe dos tribunais, como se espera que ocorra, ter-se-á dado um significativo passo rumo á desburocratização e celeridade do processo". 6 O mesmo entendimento tem o escoliasta NELSON LUIZ PINTO quando afirmou: "Em suma, pode o relator admitir ou não o recurso, proferindo juízo negativo ou positivo de admissibilidade, como também julgar o mérito do recurso, para prover ou não o recurso por manifesta improcedência, o que em tudo equivale a juízo negativo de mérito, de não provimento do recurso."7. Da mesma forma é o entendimento do Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "Esta disposição permite que o relator aprecie, inclusive, o mérito do recurso, desde que manifestamente improcedente (p. ex., recurso manifestado contra jurisprudência pacífica, embora não sumulada)".8 Irresignou-se o agravante contra a decisão que deixou de imprimir, à sua impugnação ao cumprimento da sentença, efeito suspensivo. 9 A decisão agravada entendeu não haver relevância nos fundamentos invocados e nem possibilidade de ocorrência de grave dano de difícil e incerta reparação, razão pela qual, não suspendeu o curso do cumprimento de sentença. 10 O agravante irresignou-se, dizendo experimentar prejuízo com a decisão exarada, porque: "[...] Como é sabido, nesses casos, a aplicação dos juros de mora no percentual de 0,5% a.m. até dezembro de 2002 e no percentual de 1% a.m. a partir de janeiro de 2003, contrariam o julgado que ora é cumprido pelos Exeqüentes. Como a sentença da Ação Civil Pública não fixou, expressamente, um percentual a ser aplicado, e essa foi anterior ao novo Código Civil, onde os Exeqüentes buscam amparo jurídico para a aplicação do percentual de 1% de janeiro de 2003 em diante, é que se afirma ser indevida essa aplicação. [...]. " 11 A tese que o agravante tanta fazer prevalecer é mais que equivocada: resvalou à má-fé! A equação posta pelo agravante é a seguinte: promove-se o cumprimento de uma sentença coletiva, que condenou à correção do valor pelos juros de mora -não estipulando qual índice- decisão esta publicada antes de janeiro de 2003, quando os juros de mora eram calculados a razão de 0,5% ao mês; promovido o cumprimento de sentença em 2007, a partir de janeiro de 2003, embutiu-se na condenação juros de mora de 1% ao mês, como determina o Código Civil/2002; a agravante entendeu, então, que tal postura fere a coisa julgada, mesmo admitindo que a sentença não fixou, expressamente, o valor a ser calculado. Como dito, nada mais equivocado! A sentença coletiva transitou em julgado antes de 2003, mas o agravante não a satisfez voluntariamente, claro. Essa decisão, como o próprio agravante afirmou, condenou a instituição bancária à devolução de diferenças da caderneta de poupança, daqueles planos governamentais corriqueiros das décadas de 80/90, não se esquecendo de acrescer tal soma de juros de mora a partir da citação. 12 Os juros de mora, antes de 2003, exatamente janeiro daquele ano, quando entrou em vigor o Código Civil, eram calculados a razão de 0,5% ao mês, sendo, a partir de tal data, majorados a 1% ao mês, como prelecionou o Art. 406: Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. Estes, os juros devidos à Fazenda Nacional, são, no mínimo, de 1% ao mês, como prenunciou o Art. 161, § 1º, CTN, in verbis: Art. 161. O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária. § 1º. Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês. ... Assim, após janeiro de 2003, os juros de mora, que ostentam natureza pública, cogente, devem ser computados à razão de 1% ao mês. Os arestos abaixo colacionados, eleitos como paradigma, bem esclarecem, a questão: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RAZÕES DISSOCIADAS DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO ATACADA. SÚMULA 284/STF. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. DIREITO INTERTEMPORAL. JUROS MORATÓRIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM. 1. Não pode ser conhecido o recurso cujas razões estão dissociadas dos fundamentos da decisão recorrida. 2. É vedado o reexame de matéria fático-probatória em sede de Recurso Especial, a teor do que prescreve a Súmula 7 desta corte. 3. Na ação para cobrança de juros progressivos sobre depósitos do FGTS, por se referir a relação jurídica de trato sucessivo, a prescrição é contada a partir de cada parcela, aplicando o entendimento das Súmulas 85/STJ e 443/STF. 4. O fato gerador do direito a juros moratórios não é a existência da ação e nem a condenação judicial (que simplesmente o reconheceu), e sim a demora no cumprimento da obrigação. Tratando-se de fato gerador que se desdobra no tempo, produzindo efeitos também após a prolação da sentença, a definição da taxa legal dos juros fica sujeita ao princípio de direito intertemporal segundo o qual tempus regit actum. Assim, os juros incidentes sobre a mora ocorrida no período anterior à vigência do novo Código Civil são devidos nos termos do Código Civil de 1916 e os relativos ao período posterior, regem-se pelas normas supervenientes. Nesse sentido: RESP 827.287/RN, 1ª T., Min. José delgado, DJ de 26.06.2006; RESP 803.628/RN. 1ª T., Min. Luiz fux, DJ de 18.05.2006. 5. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido. 13 PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. DIREITO INTERTEMPORAL. JUROS MORATÓRIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. SÚMULA 154/STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIFERENÇAS. HONORÁRIOS. ART. 29-C DA LEI 8.036/90, COM REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA 2.164-40/01. AÇÕES AJUIZADAS APÓS 27.07.2001. APLICABILIDADE. 1. A falta de prequestionamento da questão federal impede o conhecimento do Recurso Especial (Súmulas 282 e 356 do STF). 2. É vedado o reexame de matéria fático-probatória em sede de Recurso Especial, a teor do que prescreve a Súmula 7 desta corte. 3. O fato gerador do direito a juros moratórios não é a existência da ação e nem a condenação judicial (que simplesmente o reconheceu), e sim a demora no cumprimento da obrigação. Tratando-se de fato gerador que se desdobra no tempo, produzindo efeitos também após a prolação da sentença, a definição da taxa legal dos juros fica sujeita ao princípio de direito intertemporal segundo o qual tempus regit actum. Assim, os juros incidentes sobre a mora ocorrida no período anterior à vigência do novo Código Civil são devidos nos termos do Código Civil de 1916 e os relativos ao período posterior, regem-se pelas normas supervenientes. Nesse sentido: RESP 827.287/RN, 1ª T., Min. José delgado, DJ de 26.06.2006; RESP 803.628/RN. 1ª T., Min. Luiz fux, DJ de 18.05.2006. [...] 6. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, parcialmente provido. 14 Como se observa, a irresignação do agravante é totalmente improcedente, além de ser contrária a robusto posicionamento externado pelo STJ, de modo que deve ser desprovido monocraticamente o Agravo de Instrumento interposto. As razões acima invocadas estão aptas a autorizar, desde logo, o desprovimento deste Agravo de Instrumento. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007 Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator. 1 (f. 014/021) 2 (f. 002/008) 3 (f. 026) 4 (f. 002; 025) 5 (in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. 8. ed. São Paulo: RT, 2004, p. 1.041). 6 (THEODORO JUNIOR, Humberto, Curso de Direito Processual Civil, vol. I, 44ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 656). 7 (in CPC Interpretado - Nelson Luiz Pinto - Ed. ATLAS - 2ª edição - 2005 - pág. 1720, sublinhamos). 8 RTJE 157/235. 9 (f. 228) 10 (idem, sic) 11 (f. 016, sic) 12 (f. 228) 13 (STJ - RESP 200600944320 - (834675 PE) - 1ª T. - Rel. Min. Teori Albino Zavascki - DJU 27.11.2006 - p. 255) sublinhamos 14 (STJ - RESP 200601045654 - (838790 PE) - 1ª T. - Rel. Min. Teori Albino Zavascki - DJU 05.10.2006 - p. 269)

0019 . Processo/Prot: 0453820-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/256519. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00003064 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Wesley de Oliveira Xavier Representado(a). Advogado: Alessandra Possenti Bonazza. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho:

VISTO. Agravo de instrumento. Ação Ordinária. Entrega de medicamentos. Competência da Justiça Estadual. Tutela urgente deferida. Medicamento não registrado na ANVISA. Necessidade de Importação. Prazo. Ampliação. Multa Diária. Redução. Efeito suspensivo parcialmente deferido. 1. Estado do Paraná, não se conformando com a decisão proferida na ação ordinária, veiculada para que entregue ao menor Wesley de Oliveira Xavier (autos nº 3064/2007), a qual determinou, em sede de antecipação de tutela, a entrega do medicamento NAGLAZYME (galsulfase), inclusive com cominação de astreintes1, manejou o presente Agravo de Instrumento2, oportunidade em que pediu a atribuição de efeito suspensivo, assim como sua reforma, quando do julgamento final. Sendo pertinente e tempestiva a medida recursal, assim como isenta de preparo, merece processamento. 3 Para efeito da novel redação do Art. 522 do CPC, alterada pela Lei nº 11.187/2005, anota-se que a questão discutida tem, de fato, potencial lesivo grave, de difícil reparação, o que inviabiliza sua conversão em agravo retido. 2. A medida urgente perseguida não comporta provimento, em sede de cognição sumária. A priori, cumpre afastar a alegação de incompetência da Justiça Estadual, fundamentada na necessidade de formação de litisconsórcio passivo entre os entes federados, já que, como já sedimentado no Superior Tribunal de Justiça, a obrigação de prestar e garantir a saúde aos cidadãos brasileiros é solidária entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Nesse sentido: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SUS. LEGITIMIDADE PASSIVA SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO, DO ESTADO E DA UNIÃO. ARTS. 196 E 198, § 1º, DA CF/88. I - É da competência solidária entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a responsabilidade pela prestação do serviço de saúde à população, sendo o Sistema Único de Saúde composto pelos referidos entes, conforme pode se depreender do disposto nos arts. 196 e 198, § 1º, da Constituição Federal. II - Recurso Especial improvido. 4 PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMEN-TOS CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITU-CIONAL. SÚMULA Nº 126 DO STJ. SUS. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. LEGITIMIDADE AD CAUSAM DA UNIÃO. 1. "É inadmissível Recurso Especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário" - Súmula nº 126 do STJ. 2. "O funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS é de responsabilidade solidária da União, Estados-membros e Municípios, de modo que, qualquer dessas entidades têm legitimidade ad causam para figurar no pólo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso à medicação para pessoas desprovidas de recursos financeiros" (RESP nº 771.537/RJ, Segunda turma, relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 3.10.2005). 3. Agravo regimental improvido. 5 Assim, afasta-se a preliminar de incompetência absoluta da Justiça Estadual, por ser esta, ao contrário do sustentado pelo agravante, competente para o enfrentamento e solução do litígio. Para a concessão desta medida, são necessários a relevância jurídica assim como o perigo com a demora do provimento final. Pois bem. Os ingredientes exigidos não podem ser localizados nos autos. Em que pese a afirmação agravante, de que o medicamento não se encontra cadastrado na ANVISA, não são plausíveis as alegações do ente estatal. Isso porque, em sede instrumental, o que se faz é sabatinar a decisão agravada, vasculhando-a para atestar a presença dos requisitos necessários à concessão da tutela antecipada. E, lendo-a, não há como deixar de concluir pela sua retidão, ao menos nesta sede sumária. Há prova inequívoca a convencer de que o agravado necessita do medicamento solicitado -NAGLAZYME (galsulfase)6-, sob pena de risco de morte. A hipossuficiência financeira vem estampada pela concessão da gratuidade judiciária7, já que, quem não consegue pagar as custas de um processo, não tem forças para pagar o alto preço dos medicamentos. O perigo na demora é da própria natureza da medida, já que, caso não deferida, poderá ocasionar a interrupção da jovial vida do agravado. O agravante informou que o mencionado medicamento necessita ser importado, porquanto não se encontra registrado na Anvisa, o que implica em tempo razoável para a sua execução. Todavia, como a liminar foi deferida em 08 de outubro passado, o prazo assinado já fluiu. Assim, para que não se alegue desconhecimento da burocracia da importação, determina-se que o prazo antes deferido - 20 dias - passe a contar a partir da publicação desta decisão no Diário da Justiça. E, ao mesmo tempo, reduzo a multa diária para R$ 50,00, considerando que o objetivo é apenas conseguir o medicamento e não onerar o combalido cofre público. Ante as razões expostas, defiro parcialmente o efeito suspensivo perseguido, tão somente para ampliar o prazo de entrega do remédio e reduzir o valor da multa diária imposta. 3. Intime-se o agravado, facultando-lhe a apresentação de resposta, assim como o Juízo monocrático deverá prestar as informações que entender pertinentes, ambas diligências com prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, dê-se vista dos autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2007 Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator. 1 (f. 053/055) 2 (f. 002/019) 3 (f. 002; 058, vº) 4 (STJ - RESP 200501344917 - (773657 RS) - 1ª T. - Rel. Min. Francisco Falcão - DJU 19.12.2005 - p. 00268) 5 (STJ - AGA 200501338746 - (701577 SC) - 2ª T. - Rel. Min. João Otávio de Noronha - DJU 19.12.2005 - p. 00351) 6 (f. 044/050) 7 (f. 043; 055)

0020 . Processo/Prot: 0454122-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/257294. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00049573 Declaratória. Agravante: Leila Nicola. Advogado: Gisele Soares, Luís Anselmo Arruda Garcia, Renê Pelepiu. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho:

VISTO. Agravo de instrumento. Ação Ordinária. Antecipação de Tutela. Questões de concurso. Ausência de prova inequívoca. Negativa de tutela urgente correta. Efeito ativo negado. 1. Leila Nicola, não se conformando com a decisão proferida na ação ordinária (autos nº 1768/2007), veiculada contra o Estado do Paraná, no intuito de anular ato administrativo, pretendendo, com isso, ver-se aprovada em certame1, manejou o presente Agravo de Instrumento2, oportunidade em que pediu a atribuição de efeito suspensivo ativo, assim como sua reforma, quando do julgamento final. Sendo pertinente e tempestiva a medida recursal, assim como isenta de preparo, merece processamento. 3 Para efeito da novel redação do Art. 522 do CPC, alterada pela Lei nº 11.187/2005, anota-se que a questão discutida tem, de fato, potencial lesivo grave, de difícil reparação, o que inviabiliza sua conversão em agravo retido. 2. A medida urgente perseguida não comporta provimento, em sede de cognição sumária. Para a concessão da medida aqui perseguida - antecipação dos efeitos da tutela recursal, denominada por alguns de efeito ativo- são necessários a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação assim como o perigo com a demora do provimento final. Pois bem. Ainda que não se negue a existência do perigo com a demora -que é inerente à própria tutela perseguida, já que, caso indeferida, o concurso terá seu trâmite normal, sem que a agravante dele participe- a recorrente não anexou uma prova sequer a proporcionar ao julgador -tanto o singular quanto a este Relator- o convencimento necessário de que suas alegações são verossímeis. O fato de se demonstrar a urgência da medida só não basta; é imprescindível a presença, nos autos, de prova hábil a adjetivar as alegações alinhadas de verossímeis. A agravante alegou que as questões nos 16, 17 e 24 possuem mais de uma resposta válida, de modo que, por isso, devem ser anuladas. Contudo, como mencionado, não comprovou por que tais questões seriam dúbias, o que impede o deferimento da medida urgente aqui postulada. Ante as razões expostas, indefiro o efeito ativo perseguido. 3. Intime-se o agravado, facultando-lhe a apresentação de resposta, assim como o Juízo monocrático deverá prestar as informações que entender pertinentes, ambas diligências com prazo de 10 (dez) dias. 4. Dê-se vista dos autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007 Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator. 1 (f. 095) 2 (f. 002/014) 3 (f. 003; 096; 095)

0021 . Processo/Prot: 0454974-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/260385. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000158 Execução. Agravante: Banco Banestado S / A. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli. Agravado: João Mariano da Silva. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANOS BRESSER E VERÃO. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO EM CADERNETA DE POUPANÇA. CARACTERIZAÇÃO DE RELAÇÃO DE CONSUMO. ILEGITIMIDADE ATIVA. INOCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DA DECISÃO TERRITORIAL À COMARCA DE CURITIBA. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS. INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS EXISTENTES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A decisão proferida em ação civil pública produziu eficácia erga omnes, abrangendo todos os poupadores do Estado do Paraná que mantinham caderneta de poupança no Banco Banestado no período em discussão, conforme art. 16, da Lei nº 7.347/85, sendo, portanto, correta a interposição da presente execução na Comarca de Altônia. É desnecessária a autorização nominal do agravado para que a APADECO possa ingressar com ação, muito menos a existência de vínculo com esta entidade associativa, posto que esta age em nome próprio e não representando seus associados. Banco Banestado S/A. demonstra irresignação contra a decisão de fls. 13/20 TJ/PR, que não acolheu os pedidos por ele formulados na impugnação a cumprimento de sentença nos autos de execução nº 158/2007 promovidos por João Mariano da Silva. Alega, em suas razões recursais, que: (a) o agravado é parte ilegítima para executar a sentença proferida em ação civil pública, tendo em vista que residia e possuía conta poupança na Comarca de Altônia e que a decisão executada produz efeitos tão somente nos limites da Comarca de Curitiba; (b) deveria o agravado ter comprovado que à época da prolação da sentença residia e possuía conta poupança na Comarca de Curitiba; (c) cabia ao agravado demonstrar que mantinha vínculo associativo com a Apadeco, o que não ocorreu, pois não trouxe aos autos qualquer prova de que era associado. Assim, postulou pela concessão de efeito suspensivo, tendo em vista "(...) o fato de que o prosseguimento do cumprimento da sentença permitirá o levantamento da importância depositada." (fl. 07 TJ/PR). Ao final, postulou pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento, a fim de que seja revogada a decisão agravada. É o relatório. Decido. A questão controvertida nos autos diz respeito à ilegitimidade ativa do agravado para a execução de sentença proferida em ação civil pública, relativa às diferenças devidas em caderneta de poupança. Da Ilegitimidade de Passiva da Parte Recorrida Embora o agravante tenha se referido à ilegitimidade passiva da parte recorrida, na verdade, trata-se de pleito de ilegitimidade ativa do agravado para promover a execução do título oriundo da ação civil pública. Fundamenta referida ilegitimidade com base no alcance territorial (art. 16, da Lei nº 7.347/85) e alcance pessoal (art. 2º-A, da Lei nº 9.494/97) do título executivo. Entretanto, tais alegações não merecem prosperar, porque: A) Do Alcance Territorial do Título Executivo Não há falar em limitação da decisão da demanda à Comarca de Curitiba. O art. 16, da Lei nº 7.347/85 dispõe: Art. 16 - "A sentença civil fará coisa julgada 'erga omnes', nos limites da competência territorial do órgão prolator, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova." Assim, a eficácia erga omnes circunscreve-se aos limites da jurisdição do tribunal competente para julgar o recurso ordinário, ou seja, no âmbito do Estado do Paraná, sendo, portanto, correta a interposição da presente execução na Comarca de Altônia, local em que o agravado residia e possuía conta poupança. Ademais, de acordo com o entendimento pacífico desta Corte, a execução individual de sentença condenatória proferida em ação civil pública deve observar a legislação consumerista, a qual em seu artigo 98, § 2º, estatui que o foro competente é o "da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual", não seguindo, portanto, a regra geral do artigo 575, inciso II e 589, ambos do Código de Processo Civil. Sobre o assunto, leciona Ada Pellegrini Grinover: "(...) E se a execução for individual? O inc. I do § 2º do dispositivo ligava-se ao disposto no parágrafo único do art. 97, que foi vetado. Este determinava que o foro competente para a liquidação da sentença poderia ser o do domicílio do liquidante, daí derivando a regra ora sub examine, no sentido de o juízo competente poder, correlatadamente, ser o da liquidação da sentença ou da ação condenatória. O fato é que, mesmo vetado o parágrafo único do art. 97, o inc. I do § 2º do art. 98 permanece íntegro.(...)". ("Código Brasileiro de Defesa do Consumidor Comentado pelos Autores do Anteprojeto" - 7ª Edição - Ed. Forense Universitária - p. 821) Assim, referido dispositivo do Código de Defesa do Consumidor objetiva facilitar ao consumidor a defesa de seus interesses em juízo, oportunizando o ajuizamento da execução individual onde melhor lhe aprouver, ou seja, tanto no foro da condenação, quanto no foro do seu domicílio. Nesse sentido já decidiu o Órgão Especial deste Tribunal no Mandado de Segurança nº 160669-9, acórdão nº 6897, rel. Des. Lustosa, o que adoto, em sua íntegra, por reportação: " (...) Com efeito, o seu art. 98, § 2º, inc. I, segunda parte, estabelece ser competente para a execução o juízo: da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual. Quando fala em juízo da liquidação, certamente refere-se à possibilidade do consumidor pretender liquidar a sentença no seu domicílio, sendo esse diverso do juízo da ação condenatória, e isso se explica pelo permissivo do parágrafo único do artigo 97, o qual, todavia, foi vetado. A concessão dessa opção objetiva aos titulares de direitos individuais homogêneos, por certo, facilitar-lhes o acesso ao Poder Judiciário, quando não residam no juízo onde foi prolatada a sentença condenatória." Na hipótese sub judice, o agravado tem domicílio na cidade de Altônia sendo referida comarca o juízo competente, portanto, para o conhecimento e processamento da ação executiva e suas respectivas impugnações. Nesse sentido, vale citar os seguintes precedentes jurisprudenciais: acórdãos 25750 e 25620, 1ª Câmara Cível, rel. Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira; acórdão 11431, 5ª Câmara Cível, rel. Des. Antônio Gomes da Silva; acórdão 12777, 5ª Câmara Cível, rel. Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Vale mencionar, ainda, o entendimento proferido pelo Superior Tribunal de Justiça. "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Caderneta de poupança. Relação de consumo. Código de Defesa do Consumidor. Legitimidade do IDEC. Cabimento da ação. Correção monetária. Janeiro/89. Eficácia erga omnes. Limite. - A relação que se estabelece entre o depositante das cadernetas de poupança e o banco é de consumo, e a ela se aplica o CDC. - Cabe ação civil pública para a defesa do direito individual homogêneo. - O IDEC tem legitimidade para promover a ação. - A eficácia erga omnes circunscreve-se aos limites da jurisdição do tribunal competente para julgar o recurso ordinário. - A correção monetária do saldo de poupança em janeiro/89 deve ser calculada pelo índice de 42,72%. - Recurso conhecido em parte e parcialmente provido." (STJ, 4ª Turma, REsp 253589 / SP, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 18/03/2002) (Grifos deste Relator) Dessa forma, também não há falar em comprovação por parte do agravado de que há época da

prolação da sentença residia e possuía conta-poupança na Comarca de Curitiba, quanto menos em extinção do feito, pois a sentença proferida em ação civil pública faz coisa julgada erga omnes nos limites do órgão prolator, ou seja, no âmbito do Estado do Paraná. Portanto, escorreita a decisão de primeiro grau que determinou que a sentença abrangerá todos os poupadores do Estado do Paraná que mantinham caderneta de poupança no Banco Banestado S/A na época em discussão. B) Alcance Pessoal do Título Executivo O agravante, em suas razões, aduz, com base no artigo 2º-A da Lei nº 9.494/97, que o agravado não comprovou sua condição de associado da APADECO, argüindo, para tanto, que a decisão da ação civil pública atingiria apenas os interesses daqueles que mantivessem vínculo de associados, quando do ajuizamento da ação. Primeiramente, cumpre ressaltar que, as relações mantidas com as instituições financeiras, constituem-se em relações de consumo, amparadas, portando, pelo Código de Defesa do Consumidor. E, em se tratando de tutelas coletivas, tal como a cobrança das diferenças em caderneta de poupança, possui a APADECO, legitimidade para pleitear tais diferenças em nome dos poupadores de caderneta de poupança, por se tratar de interesse individual homogêneo. É pacífico o entendimento de que a ação civil pública pode ser proposta em defesa dos direitos e interesses individuais homogêneos, sendo irrelevante o caráter individual de cada contrato celebrado pelo Banco com os seus clientes, não sendo necessária autorização nominal do agravado para que a APADECO pudesse ingressar com ação, muito menos a existência de vínculo com esta entidade associativa, posto que, esta age em nome próprio e não representando seus associados. Entretanto, uma vez acolhida a pretensão inaugural na ação civil pública, caberá a cada interessado habilitar-se na causa e aí sim detalhar a sua situação junto à instituição financeira, não cabendo à APADECO, nem à instituição financeira identificar os beneficiários do decisum. Tal entendimento encontra-se disposto no acórdão citado abaixo: "Apelação Cível. Embargos à execução. Caderneta de poupança. Plano Bresser e Verão. Diferença dos índices de correção monetária. Competência do foro do domicílio do consumidor. Comprovação de vínculo entre o poupador e a associação proponente da ação. Desnecessidade. Inocorrência de excesso de execução. Honorários advocatícios. Litigância de má-fé. Recurso desprovido. 1- O artigo 98, § 2º, combinado com o artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor permite que o consumidor opte entre interpor a ação de execução no foro de seu domicílio ou no da sentença, ou ainda, no da ação condenatória. Tal permissão visa à facilitação da defesa do consumidor. 2- O Superior Tribunal de Justiça já firmou seu posicionamento no sentido de ser desnecessária a comprovação de vínculo existente entre o poupador e a associação proponente da ação. 3- Não há que se falar em excesso de execução, bem como em limitação dos juros de mora em 1% (um por cento) ao ano, uma vez que não existe qualquer previsão legal neste sentido. 4- A verba honorária deverá ser arbitrada em quantia razoável que, embora não penalize severamente o vencido, também não seja aviltante ao trabalho desenvolvido e à complexidade da causa. 5- A instituição financeira apelante não praticou qualquer dos fatos aludidos nos incisos do artigo 17 do Código de Processo Civil. Apenas fez uso dos recursos previstos em lei, não havendo qualquer fundamento para a condenação por litigância de má-fé." (TJ/PR, 16ª Câmara Cível, Ap nº 375854/5, Des. Rel. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, DJ 02/03/2007) (Grifos nossos) Este é o entendimento proferido pelo Superior Tribunal de Justiça: "Processual. Recurso especial. Ação de execução. Título executivo judicial. Sentença proferida em ação civil pública contra empresa pública, favoravelmente aos poupadores do Estado. Extensão da coisa julgada. Comprovação da legitimidade ativa do credor. Demonstração de vínculo associativo. Apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Desnecessidade. - Porquanto a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/6/87 e 15/1/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. - Para a comprovação da legitimidade ativa credor-poupador que propõe ação de execução com lastro no título executivo judicial exarado na ação civil pública, despicienda se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Recurso especial não conhecido." (STJ, 3ª Turma, REsp 651037/PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 13/09/2004) (Grifos nossos) Logo, é desnecessária a identificação do associado à APADECO. Assim, tendo em vista a legitimidade ativa do agravado para a propositura da execução, bem como a desnecessidade da existência de vínculos com a Apadeco, conheço do recurso de agravo de instrumento e lhe nego provimento. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2007. Desembargador. LUIZ MATEUS DE LIMA. Relator.

0022 . Processo/Prot: 0455120-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/262215. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00003524 Mandado de Segurança. Agravante: A.t. Cordeiro Transportes Ltda. Advogado: Claudinei Dombroski. Agravado: Detran/pr - Departamento de Trânsito do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Recebo o recurso, que está devidamente instruído, é tempestivo e foi preparado no ato de sua interposição. 2. Volta-se o agravo contra a decisão que indeferiu a liminar no mandado de segurança impetrado pelo agravante em face do agravado em que pleiteava a liberação do bloqueio de transferência de um caminhão. Restou demonstrada na inicial a consumação de acordo em ação pauliana, devidamente homologado e também a expedição de ofício ao Detran para que procedesse à liberação da transferência, porém o pretendido efeito suspensivo deve ser indeferido. Primeiro, porque não há prova da negativa do Detran ao cumprimento do ofício expedido naquela ação, fato que impede a verificação dos motivos do eventual não cumprimento (que pode ser da alçada exclusiva do juiz da ação originária). Constata-se, ainda, que a permissão do desbloqueio é medida irreversível, que permitiria sucessivas transferências do bem, e, assim, inviável em sede de liminar. Ademais, os termos do ofício (f. 495), com a determinação de "cancelamento da anotação de indisponibilidade do veículo", não demandam a pronta conclusão de que se trata da causa única da negativa de transferência, fato que recomenda, ainda, o aguardo das informações da autoridade coatora. Por tais razões, não se identificam, em um primeiro momento, os requisitos autorizadores da concessão do pretendido efeito suspensivo. 3. Intime-se o agravado na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do CPC. 4. Dê-se ciência da interposição deste agravo, por ofício, ao magistrado singular, solicitando-lhe informações. Com estas, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator.

0023 . Processo/Prot: 0455122-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/261298. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00049962 Mandado de Segurança. Agravante: Wellington Pereira dos Santos. Advogado: Dario Becker Paiva. Agravado: Presidente do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, Presidente do Conselho da Escola Superior da Polícia Civil. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Recebo o recurso que está devidamente instruído, é tempestivo e a parte está dispensada do preparo recursal, por ter-lhe sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita (f. 184) 2. Confiro o pretendido efeito ativo por verificar presentes os requisitos do fumus boni juris, consistente no fato de que, em princípio, a exigência de comprovação da habilitação em concurso público não pode ser feita antes da realização de todas as etapas do certame, com se deu na espécie (o concurso compreende 06 fases e o documento foi exigido antes da realização da 3ª fase, que consiste no exame de higidez física, como condição para a participação do candidato - item 10.1 do Edital n. 001/2007), e sim apenas ao término destas, em momento equiparável já à posse, sob pena de ofensa à Súmula 266, do Superior Tribunal de Justiça, bem como do periculum in mora, este diante da constatação inequívoca de que a sua não participação nas demais fases do certame poderá causar-lhe dano irreparável ou de difícil reparação, em razão do provável encerramento do concurso. Defiro, portanto, a liminar requerida, para assegurar ao agravante o direito de prosseguir no certame e de realizar as suas demais fases sem apresentar o diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação, que, contudo, poderá ser-lhe exigido no momento próprio. 3. Intime-se o agravado na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do CPC. 4. Junte-se o comprovante de fax Emitido ao magistrado singular, e, após, dê-se ciência da interposição deste agravo, e da concessão da liminar, por ofício, solicitando-lhe informações. Com estas, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator.

0024 . Processo/Prot: 0455199-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/263135. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00032740 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr, Ana Maria Maximiliano, Deonildo Luiz Borsatti. Agravado: Paulo Eduardo Vilane de Freitas. Advogado: José Antonio Faria de Brito, Paulo Francisco Veiga de Freitas. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Recebo o recurso que está devidamente instruído, é tempestivo e a parte está dispensada do preparo recursal, por se tratar de pessoa jurídica de direito público. 2. Concedo o pretendido efeito suspensivo, por verificar presentes os requisitos do fumus boni juris, ante o fato de que a liminar concedida pelo juízo singular, determinando a imediata nomeação e posse do agravado no cargo pretendido, implica, ainda que indiretamente, em outorga de vencimentos, situação vedada pela norma do § 4º, do art. 1º, da Lei n. 5.021/66, bem como do periculum in mora, este porque os eventuais valores pagos pela municipalidade, a título de vencimentos, dado o seu caráter alimentar, são irrepetíveis. Determino, contudo, diante dos argumentos expendidos na inicial do mandamus e documentos dos autos, que revelam, em princípio, a plausibilidade do direito invocado pela parte, face à sua aparente aptidão para o exercício do cargo pretendido, bem como a possibilidade de resultar-lhe dano irreparável ou de difícil reparação, com a verificação de que restam apenas 10 vagas para o respectivo cargo (Edital n. 01/06, item 1.1.6) e que os demais candidatos, dentro da ordem de classificação, já foram convocados para a 2ª fase (Edital n. 15/2007 - f. 24), consistente no exame médico admissional e na entrega de documentação para a nomeação (item 6.1.2 e subitens), que se proceda à reserva de vaga para o impetrante, até ulterior deliberação, restando, neste ponto, substituída a decisão liminar requerida ao juízo de primeiro grau. 3. Intime-se o agravado na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do CPC. 4. Junte-se o comprovante de fax Emitido ao magistrado singular, e, após, dê-se ciência da interposição deste agravo, e da concessão parcial da liminar, por ofício, solicitando-lhe informações. Com estas, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 27 de novembro de 2007. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

0025 . Processo/Prot: 0455510-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/265133. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000644 Execução por Quantia Certa. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa. Agravado: Tieo Takahashi. Advogado: Marisa Setsuko Kobayashi. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Vistos e relatados estes autos de Agravo de Instrumento nº. 455.510-4, oriundos da 8.ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que é agravante BANCO BANESTADO S/A e agravada TIEO TAKAHASHI, qualificados nos autos. I - RELATÓRIO Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por BANCO BANESTADO S/A contra a respeitável decisão de fls. 40-TJ, que rejeitou exceção de pré-executividade referente à decisão proferida na Ação Civil Pública nº. 38.765/98, em que era requerente a APADECO e que se referia às diferenças de correção monetária dos planos Bresser e Verão. Sustenta, em síntese, a incompetência territorial em razão do alcance territorial do título exeqüendo nos termos do art. 16 da Lei nº. 7.347/85, restringindo-se os efeitos da sentença da ação civil pública à competência do órgão prolator de referida decisão, qual seja, a da Comarca de Curitiba. É o relatório. II - DECISÃO A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei nº. 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso dos autos. Infere-se dos autos que a agravada é credora de título executivo judicial, obtido por meio da Ação Civil Pública sob nº 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO - em face do Banco Banestado S/A, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. A sentença favorável proferida na citada ação pública condenou a instituição bancária a pagar os expurgos inflacionários aplicados às cadernetas de poupanças de seus correntistas, em decorrência dos planos Bresser e Verão. Por conseguinte, a agravada promoveu execução individual da sentença, contra a qual foi oposta exceção de pré-executividade ao cumprimento de sentença, rejeitada pela decisão singular, contra a qual se interpõe o presente agravo de instrumento. A respeito da alegação de incompetência em razão do alcance territorial do título, não vinga o argumento de que a sentença exeqüenda produz efeitos somente no âmbito da competência territorial da Comarca onde foi prolatada, ou seja, no Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba. O artigo 98, § 2º do CDC permite ao consumidor optar entre ajuizar a ação de execução no foro de seu domicílio ou no da sentença, ou ainda, no da ação condenatória, opção essa a ser feita de acordo com sua conveniência e norteada pelo princípio da facilitação da defesa do consumidor, conforme preceituado no artigo 6º do Diploma Consumerista. Não se pode olvidar, de início, que a matéria aqui versada - expurgo inflacionário às contas de poupança - tem natureza consumerista. Logo, se o Código de Defesa do Consumidor norteou todo o processo de conhecimento, por óbvio também deverá direcionar a ação executória. Assim, a fixação do juízo competente para o processo e julgamento da aludida pretensão executória deverá ser feita à luz do artigo 6º, VIII, e 98, § 2º do Diploma Consumerista com vistas a facilitar a defesa dos direitos do consumidor. Nessa linha de raciocínio, o já citado artigo 98, § 2º estabelece que o juízo competente, para os casos de execução individual de sentença proferida em ação civil pública, é o foro da liquidação da decisão ou da ação condenatória, como se vê: Art. 98 - A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo vítimas cujas indenizações já tiverem sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. (...) § 2º - É competente para a execução o juízo: I - da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de liquidação individual;". Portanto, a competência para o processo e julgamento da ação de execução em análise não poderá ser atribuída a outro foro senão àquele da residência dos poupadores exeqüentes, sob pena de se desvirtuar o objetivo do Diploma Consumerista e dificultar o acesso do consumidor ao Poder Judiciário. Como bem asseverado pelo eminente Juiz Teori Albino Zavascki, "não se confundem a ação civil pública coletiva, destinada a tutelar direitos individuais homogêneos (que é proposta em regime de substituição processual, pelo Ministério Público ou outro ente legitimado, e que redunda, em caso de procedência, em sentença condenatória genérica (Lei 8078/90 art 91 e 95), com a ação individual de cumprimento daquela sentença (que é proposta pelo próprio interessado, em regime de representação, e que visa obter a habilitação, a liquidação e a execução do julgado em seu proveito individual- art. 97". (AgRg 2000.04.01.009609-7/RS DJU 17/05/00 PG 166). Não há como acatar a posição do agravante quando diz que o foro competente seria o de Curitiba, pois, assim agindo, empresta ao artigo 2º da Lei 7.347/85 uma hermenêutica que não encontra mais espaço no mundo jurídico atual. A atividade executória deve ser dirigida à obtenção de resultados práticos, consubstanciado na realização dos direitos expressos no título executado. Não é mais crível que se imponha ao exeqüente consumidor que se desloque de seu domicílio para providenciar a execução no foro onde a ação civil pública foi proposta. Após a edição da Lei da Ação Civil Pública o direito do consumidor experimentou evoluções significativas, cuja observância, agora, é imperiosa, eis que não se podem desviar os olhos dessa circunstância fática e agir como se ainda estivéssemos sob o pálio do individualismo predominante no Código Civil revogado. Interpretar dessa forma é olvidar toda a evolução jurídica que se procedeu desde a edição da Lei da Ação Civil Pública. É desviar os olhos dos direitos que os consumidores arduamente conquistaram, e que hoje serve de arcabouço para a segurança constitucional de suas relações. E pior, é descomprometer o juiz com o resultado prático do processo. A lei não é estática, por isso, deve evoluir na medida em que a sociedade o faz, com vista a assegurar os novos valores que se fazem merecedores de garantia jurisdicional. Por isso, a decisão do juízo de primeiro grau deve ser mantida, eis que plenamente competente porque a Execução de título judicial advindo de Ação Civil Pública, máxime se a matéria aventada no processo de conhecimento alude ao direito consumerista, não obedece à regra geral inserta no artigo 575, II, do Código de Processo Civil. Por esse motivo, é inegável que a execução individual das ações civis públicas, proposta por associações de consumidores, pode ser feita tanto no foro do local de liquidação da sentença quanto no da ação condenatória, devendo os consumidores optar por aquele que mais lhes facilitarem a defesa de seus direitos. Aliás, essa alegação, de há muito, já foi rechaçada por este Tribunal em várias oportunidades, a exemplo dos seguintes precedentes, dentre outros: 5ª Câmara Cível, AI nº 169.651-3, Rel. Des. Waldemir Luis da Rocha, j. em 01.03.05; 5ª Câmara Cível, AI nº 149.467-5, Rel. Des. Antonio Gomes da Silva, j. em 02.03.04 e 5ª Câmara Cível, AI nº 157.994-2, Rel. Des. Abraham Lincoln Calixto, j. em 05.10.04. Nesse último, o eminente Relator assim fundamentou seu conspícuo voto: "Equivoca-se o recorrente ao pretender relacionar a eficácia do decisum com a competência territorial do Juízo, entendendo que abrangeria apenas o território do órgão prolator, no caso o Juízo da 13.ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. A sentença exarada na ação coletiva beneficia todos os consumidores lesados no Estado do Paraná, por isso, certamente, que a ação coletiva foi proposta na capital do Estado. Outrossim, a redação imprecisa e dúbia contida no art. 16, do referido diploma legal, é reconhecida por doutrinadores pátrios renomados, valendo citar os comentários de Nelson Nery Jr. e Rosa Maria de Andrade Nery, verbis: (...) De outra parte, o Presidente da República confundiu limites subjetivos da coisa julgada, matéria tratada na norma, com jurisdição e competência, como se, v. g., a sentença de divórcio proferida por juiz de São Paulo não pudesse valer no Rio de Janeiro e nesta última comarca o casal continuasse casado! O que importa é quem foi atingido pela coisa julgada material. No mesmo sentido: José Marcelo Menezes Vigliar, RT 745/67 (in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil em Vigor, São Paulo: Editora RT, 2002, p. 1366). Destarte, forçoso reconhecer que a condenação da instituição bancária há de alcançar todos os poupadores que mantinham conta-poupança na data em que foi julgado procedente o pedido de ressarcimento, sendo lícito pleitearem a diferença de percentual do rendimento da caderneta de poupança, referente à remuneração de junho de 1987 à janeiro de 1989, reconhecida na sentença de primeiro grau". Destarte, não havendo possibilidade de prosperar as alegações do agravante, encontrando-se a decisão em harmonia ao posicionamento majoritário desta Egrégia Corte, é de se negar provimento desde logo ao presente agravo. III - DISPOSITIVO Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil e no artigo 140, XXI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento interposto, eis que manifestamente improcedente e em confronto a jurisprudência majoritária desta Egrégia Corte. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. Juiz Conv. JURANDYR REIS JUNIOR, Relator.

0026 . Processo/Prot: 0455549-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/263770. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000579 Nulidade. Agravante: Município de Londrina, A Autarquia Municipal de Saúde. Advogado: Rita de Cassia Maistro, Ana Claudia Neves Rennó, Ana Lúcia Bohmann. Agravado: Eder Pimenta de Oliveira. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Marcos Rogerio Lobo Colli, Vinicius da Silva Borba. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Recebo o recurso, que está devidamente instruído, é tempestivo e foi preparado no ato de sua interposição. 2. Deixo de conceder o requerido efeito suspensivo, por não vislumbrar a possibilidade de resultar para a parte lesão grave ou de difícil reparação até o julgamento do recurso, até porque não há fundamentação neste sentido. 3. Intime-se o agravada na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do CPC. 4. Dê-se ciência da interposição deste agravo, por ofício, ao magistrado singular, solicitando-lhe informações. Com estas, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 26 de novembro de 2006. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

0027 . Processo/Prot: 0455590-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/262951. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00003931 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Apelado: antônio cenci e outros. Advogado: Gilberto Franzen. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 475 - M, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INTRODUZIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.232/05, VIGENTE À ÉPOCA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. ERRO GROSSEIRO. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. Tendo em vista que à época da publicação da decisão recorrida já se encontrava em vigor a Lei Federal nº 11.232/05, não há que se conhecer do recurso de apelação interposto, vez que o recurso cabível é o de agravo de instrumento, de acordo com o disposto no artigo 475, M, § 3º de referida lei. Não se aplica o princípio da fungibilidade, quando se tratar de erro grosseiro. Antônio Cenci e outros ingressaram com execução de título judicial da decisão proferida em ação civil pública, tendo como réu o Banco Banestado S/A. Por sua vez, Banco Banestado S/A. opôs embargos à execução (autos nº 3.931/2005), argüindo que: (a) os embargados não trouxeram aos autos provas de que estariam autorizados a executar a decisão proferida em ação civil pública; (b) os cálculos apresentados pelos embargados não consideraram as disposições da sentença exeqüenda; (c) não restou comprovado que os embargados residiam na Comarca de Curitiba à época do ajuizamento da ação coletiva, o que caracteriza a ilegitimidade ati-

va dos mesmos; (d) a sentença transitada em julgado atinge apenas os interesses daqueles que mantinham vínculos associativos com a Apadeco, sendo que os embargados sequer comprovaram a sua natureza de associados junto à associação; (e) houve excesso de execução, pois os índices utilizados pelos embargados em alguns meses divergem dos índices divulgados pelo governo; (f) os juros de mora jamais poderão ultrapassar o percentual de 1% (um por cento) ao ano. Assim, requereu que seja reconhecida a preliminar de ilegitimidade ativa dos embargados ou, alternativamente, que sejam comprovadas às suas condições de associados. Na hipótese de não acolhimento da preliminar, que seja reconhecido o excesso de execução com a correta aplicação dos índices, determinando a redução do percentual dos juros moratórios. Apresentou-se impugnação aos embargos à execução às fls. 21/38. Em sede de decisão monocrática (fls. 47/50), a Doutora Juíza julgou improcedentes os pedidos formulados nos embargos à execução, sob os seguintes fundamentos: (a) os embargados são partes legítimas, pois a decisão proferida em ação civil pública possui eficácia erga omnes, abrangendo todos os poupadores do Estado do Paraná e não apenas aqueles que residiam e possuíam conta poupança na comarca de Curitiba; (b) não há necessidade de autorização expressa para a substituição processual, bem como que os embargados sejam filiados à associação para que seja possível a execução da decisão proferida em ação civil pública; (c) ainda que o embargante tenha levantado diferenças nos índices aplicados, não apresentou demonstrativo de cálculo para comprovar tal fato, não sendo admitida impugnação genérica. Ao final, condenou o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.000,00 (mil reais), ressaltando que tal valor refere-se, também, aos honorários da execução. Inconformado com a decisão, Banco Banestado S/A interpôs recurso de apelação (fls. 53/61), alegando que houve excesso de execução, tendo em vista a utilização de índices de correção monetária diversos dos utilizados pelo governo. Afirma, ainda, que a lei que regia as execuções de títulos judiciais nunca exigiu a apresentação de planilhas de cálculo, mas tão somente apontar a divergência e demonstrar nos cálculos dos exeqüentes o excesso ocorrido. O recurso foi contra-arrazoado às fls. 70/72, postulando-se pelo reconhecimento da litigância de má-fé da apelante, com imposição de penalidade. É o relatório. Decido. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito. Como se pode observar dos presentes autos, a decisão que julgou improcedentes os embargos à execução (fls. 47/50), foi publicada no dia 27 de março de 2007, de acordo com a certidão de fl. 52. De referida decisão Banco Banestado S/A interpôs recurso de apelação (fls. 53/61) em data de 10 de abril 2007 de acordo com o protocolo de fl. 53. Ocorre que a Lei nº. 11.232/05, que introduziu o artigo 475 - M, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, foi publicada no Diário Oficial da União em 23/12/2005, passando a vigorar após seis meses da data de sua publicação, que se deu em 23/06/2006. Dessa forma, tanto na data em que fora publicada a decisão recorrida (27/03/2007 - fl. 52), como no dia em que foi interposto o recurso de apelação (10/04/2007 - fl. 53), já estava em vigência a Lei nº. 11.232/05, posto que esta entrou em vigor na data de 23/06/2006. E, como se sabe, os atos processuais devem ser regidos de acordo com a lei vigente à época de sua prática (artigo 1.211 do Código de Processo Civil). Sobre o assunto, leciona Humberto Theodoro Junior: "(...) As leis processuais não diferem das demais, em questão de vigência, subordinando-se às regras comuns da Lei de Introdução ao Código Civil brasileiro (Decreto nº 4.657, de 04.09.42). Assim começam a vigorar após a publicação, respeitada a vacatio legis de 45 dias, se outro prazo não for especificamente estatuído (art. 1º do Decreto-Lei nº 4.657). (...) Na verdade, a lei que se aplica em questões processuais é a que vigora no momento da prática do ato formal, e não a do tempo em que o ato material se deu. Também a lei processual respeita o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (Constituição Federal, art. 5º, inc. XXXVI, e Lei de Introdução, art. 6º). E mesmo quando a lei nova atinge um processo em andamento, nenhum efeito tem sobre os fatos ou atos ocorridos sob o império da lei revogada. Alcança o processo no estado em que se achava no momento de sua entrada em vigor, mas respeita os efeitos dos atos já praticados, que continuam regulados pela lei do tempo em que foram consumados. (...) Em suma: as leis processuais são de efeito imediato frente aos feitos pendentes, mas não são retroativas, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos. Tempus regit actum. (...)." ("Curso de Direito Processual Civil", 41ª edição, vol. I, p. 19/20) Assim, não há que se conhecer dos recursos de apelação interpostos, tendo em vista o disposto no artigo 475 - M, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, verbis: "Art.475 - M (...) (...) § 3º - A decisão que resolver a impugnação é recorrível mediante agravo de instrumento, salvo quando importar extinção da execução, caso em que caberá apelação." Neste sentido, tem-se o seguinte entendimento jurisprudencial proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. "PROCESSUAL CIVIL. DIREITO INTERTEMPORAL. SENTENÇA QUE DECIDE EMBARGOS Á EXECUÇÃO. RECURSO CABÍVEL. ÉPOCA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. PRESSUPOSTO DE ADEQUAÇÃO NÃO ATENDIDO. CABIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO IMEDIATA DOS NOVOS DISPOSITIVOS PROCESSUAIS. ADVENTO DA LEI Nº 11.232/2005. Tendo-se em conta o disposto no art. 1.211 do Estatuto Processual Civil, no sentido da aplicação imediata das novas leis processuais, como também considerando o princípio tempus regit actum, é de se concluir que os atos processuais praticados após 24.06.2006 serão regidos pelo regramento introduzido pela Lei nº 11.232. In casu, a sentença fora prolatada em 26.07.2006, com publicação em 28.7.2006, tendo as partes dela sido intimadas em 09.08.2006. Na data da publicação já se achava em vigor o § 3º do art. 475 - M, de sorte que o recurso adequado à espécie não poderia ser outro senão o de agravo de instrumento. Parte que manejou recurso inadequado de apelação. Precedente do STJ. Apelo não conhecido." (TJ/RS, 10ª Câmara Cível, Apelação Cível Nº 70017088949, Relator: Paulo Antônio Kretzmann, Julgado em 21/12/2006) "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARGÜIÇÃO ERRO MATERIAL. Cabimento do recurso de agravo de instrumento contra decisão que julgou improcedentes os embargos, nos moldes da Lei nº 11.232/2005 (§ 3º do art. 475M), de eficácia imediata, consoante regra do art. 1.211 do CPC e o Princípio tempus regit actum. Embargos desacolhidos." (TJ/RS, 16ª Sexta Câmara Cível, Embargos de Declaração Nº 70017195272, Relator: Paulo Augusto Monte Lopes, Julgado em 22/11/2006) Este, ainda, é o entendimento proferido por este Relator como se pode observar da ementa abaixo transcrita: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 475 - M, § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INTRODUZIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.232/05, VIGENTE À ÉPOCA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Tendo em vista que à época da publicação da decisão recorrida já se encontrava em vigor a Lei Federal nº 11.232/05, escorreito o despacho de inadmissibilidade do recurso de apelação, vez que o recurso cabível é o de agravo de instrumento, de acordo com o disposto no artigo 475, M, § 3º de referida lei." (TJ/PR, 5ª Câmara Cível, AI nº 383193/2, Julgado em 13/02/2007) Ademais, além do fato de já estar em vigência a Lei nº 11.232/05 quando da época da interposição dos recursos, como se pode observar do conteúdo do artigo 475, M, § 3º do Código de Processo Civil, este é claro em dizer que o recurso cabível da decisão que resolver a impugnação é o agravo de instrumento. Assim, a interposição de recurso diverso daquele especificado por lei, implica em erro grosseiro, sendo inaplicável, ainda, o princípio da fungibilidade. A respeito de tal princípio, lecionam Antonio Carlos Marcato e outros: "(...) Inicialmente, cumpre dizer que não basta o interesse da parte em impugnar o ato decisório mediante a utilização do instrumento recursal. Deve, segundo se infere do sistema, se utilizar do recurso adequado para tal. Assim, deixando a parte de usar o recurso previsto em lei para a hipótese impugnada, este deixará de ser recebido pela ausência de uma dos requisitos de admissibilidade. Contudo, a fim de não prejudicar o recorrente, a doutrina e a jurisprudência permitem o recebimento do recurso inadequado, como se adequado fosse. Em outras palavras, aplica-se o princípio da fungibilidade recursal, desde que preenchidos alguns pressupostos. (...) Em termos abrangentes, a doutrina e a jurisprudência passaram a reproduzir os requisitos que o art. 810 do CPC/1939 para a aplicação do princípio, isto é, ausência de má-fé (incluindo a tempestividade) e de erro grosseiro. (...)". ("Código de Processo Civil Interpretado", São Paulo, Editora Atlas S/A, 2004, p. 1517) Desse modo, em virtude da ocorrência de erro grosseiro, não se aplica o princípio da fungibilidade, não se podendo conhecer do recurso de apelação. Portanto, tendo em vista o disposto no artigo 475 - M, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil e diante da inaplicabilidade do princípio da fungibilidade, não conheço do recurso interposto. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2007. Desembargador. Luiz Mateus de Lima. Relator.

0028 . Processo/Prot: 0455684-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/265123. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000686 Ação Civil Pública. Agravante: Waltzer Donini. Advogado: Luiz Cláudio Sebrenski. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Nery Alexandre Stadler, João Antônio Zarpelon, Carmen Lúcia Bona Turra, Carla Aparecida Rodrigues Sampaio Andrade. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho:

VISTOS, O presente agravo de instrumento é tempestivo, foi preparado e preenche os demais requisitos de admissibilidade, de forma que lhe dou seguimento. O agravante mostra-se irresignado com a decisão (f. 17- TJPR) prolatada na ação civil pública (autos nº 686/2005), que acolheu "...o contido na cota ministerial de fl. 523, discordando do pedido de substituição formulado pelo réu às fls. 512/514. Em suas razões recursais, a agravante alega que: (a) trata-se de ação civil pública em que foi pedido a substituição de bem tornado indisponível pela Justiça Estadual, em atendimento ao pleito formulado pelo Ministério Público de Guarapuava; (b) em razão da alienação pelo agravante do imóvel tornado indisponível, pleiteia a substituição do bem, indicando um de maior valor e sem ônus; (c) o imóvel já foi alienado e encontra-se aguardando registro cartorial, somente encontrando obstáculo para tal, em razão da indisponibilidade do bem, a qual está trazendo sérios prejuízos ao terceiro adquirente; (d) caso não seja deferida a tutela antecipada no sentido de substituir o bem, tanto o vendedor do imóvel quanto o adquirente estarão limitados no seu direito de propriedade; (e) a indisponibilidade de bens somente pode alcançar aqueles bens adquiridos posteriormente aos atos supostamente de improbidade. Assim, pleiteou a concessão da liminar, para que seja determinada a substituição do bem tornado indisponível por aquele oferecido às fls. 512/514. Ao final, requereu o provimento do recuso. Num juízo provisório, indefiro o pedido de atribuição de efeito ativo/tutela antecipada ao recurso, uma vez que não se mostram presentes os requisitos para a concessão do mesmo (artigo 558, do Código de Processo Civil), pois, em tese, não há falar em lesão grave e de difícil, pois quando o agravante alienou o bem que já se encontrava indisponível possuía discernimento suficiente para saber que tal venda implicaria em restrições. Assim, indefiro o pedido de concessão de efeito ativo ao presente recurso. Requisito informações ao juízo a quo, no prazo de 10 (dez) dias, bem como determino que se intimem os agravados, para os fins e de acordo com o art. 527, incisos IV e V, do Código de Processo Civil. Autorizo o Chefe da Divisão Cível a subscrever o ofício requisitório. Comprove a agravante, em 3 (três) dias, o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Após prestadas as informações e a resposta dos agravados, encaminhem-se os autos a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Desembargador. LUIZ MATEUS DE LIMA, Relator.

0029 . Processo/Prot: 0455827-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/267928. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00001682 Embargos a Execução. Apelante: Joaquim Altevino de Meiras, Antonio Ribeiro Pires, Mario Sidney de Oliveira, Clara Aparecida Torres de Moraes, Almerinda Batista Nobre, Espólio de Otilio Batista Nobre, Tooru Nakamura, Tomiko Nakamura. Advogado: Sérgio Fabrízio Sanvido. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DE APELAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 475 - M, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INTRODUZIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.232/05, VIGENTE À ÉPOCA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. ERRO GROSSEIRO. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. RECURSOS NÃO CONHECIDOS. Tendo em vista que à época da publicação da decisão recorrida já se encontrava em vigor a Lei Federal nº 11.232/05, não há que se conhecer dos recursos de apelação interpostos, vez que o recurso cabível é o de agravo de instrumento, de acordo com o disposto no artigo 475, M, § 3º de referida lei. Não se aplica o princípio da fungibilidade, quando se tratar de erro grosseiro. Joaquim Alvito de Meiras e outros ingressaram com execução de título judicial da decisão proferida em ação civil pública, tendo como réu o Banco Banestado S/A. Por sua vez, Banco Banestado S/A. opôs embargos à execução (autos nº 1.682/05), argüindo que: (a) os embargados não trouxeram aos autos provas de que estariam autorizados a executar a decisão proferida em ação civil pública; (b) os cálculos apresentados pelos embargados não consideraram as disposições da sentença exeqüenda; (c) não restou comprovado que os embargados possuíam conta poupança na Comarca de Curitiba à época do ajuizamento da ação coletiva, o que caracteriza a ilegitimidade ativa dos mesmos; (d) a sentença transitada em julgado atinge apenas os interesses daqueles que mantinham vínculos associativos com a Apadeco, sendo que os embargados sequer comprovaram a sua natureza de associados junto à associação; (e) houve excesso de execução, pois os juros de mora jamais poderão ultrapassar o percentual de 1% (um por cento) ao ano. Assim, requereu que seja reconhecida a preliminar de ilegitimidade ativa dos embargados ou, alternativamente, que sejam comprovadas às suas condições de associados. Na hipótese de não acolhimento da preliminar, que seja reconhecido o excesso de execução, determinando a redução do percentual dos juros moratórios. Apresentou-se impugnação aos embargos à execução às fls. 22/30. Em sede de decisão monocrática (fls. 49/52), a Doutora Juíza julgou improcedentes os pedidos formulados nos embargos à execução, sob os seguintes fundamentos: (a) os embargados são partes legítimas, pois a decisão proferida em ação civil pública possui eficácia erga omnes, abrangendo todos os poupadores do Estado do Paraná e não apenas aqueles que residiam e possuíam conta poupança na comarca de Curitiba; (b) não há necessidade de autorização expressa para a substituição processual, bem como que os embargados sejam filiados à associação para que seja possível a execução da decisão proferida em ação civil pública; (c) não houve excesso de execução, não havendo qualquer óbice para a aplicação dos juros de mora acima de 1% (um por cento) ao ano. Ao final, condenou o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), além de condenálo às multas de litigância de má-fé em 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Banco Banestado S/A opôs embargados de declaração (fls. 55/56) os quais foram acolhidos à fls. 57, para o fim de declarar que os honorários fixados em sentença englobam os da execução. Joaquim Alvito de Meiras interpôs recurso de apelação (fls. 58/75), requerendo o reconhecimento de legitimidade da parte apelante/embargada para o presente recurso e, sucessivamente, "(...) a legitimidade do comum advogado da parte credora." (fl. 75) e, pleiteando a reforma da sentença "(...) para manter os honorários advocatícios fixados para pronto pagamento (10% sobre o valor da dívida), e ainda, fixar honorários advocatícios, no processo de embargos à execução, em percentual idêntico ou superior ao fixado na execução, ou seja, entre 10% a 20% sobre o valor da dívida, ou ainda, e percentual arbitrado por esse Egrégio Tribunal, com observância do princípio da razoabilidade e proporcionalidade que se entender justo." (fl. 66). Alega que deve haver a condenação em honorários advocatícios tanto no processo de conhecimento, quanto no de execução, ante a resistência do apelado em cumprir a sentença, bem como pela natureza autônoma do processo de execução. Afirma que, ainda que sejam improcedentes os embargos à execução, os honorários arbitrados na execução para pronto pagamento permanecem inalterados. Banco Banestado S/A também apelou (fls. 53/61), postulando pela exclusão da multa imposta por litigância de má-fé. Foram oferecidas contra-razões às fls. 92/96. É o relatório. Decido. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito. Como se pode observar dos presentes autos, a decisão que julgou improcedentes os embargos à execução (fls. 49/52), foi publicada no dia 23 de outubro de 2006, de acordo com a certidão de fl. 54. De referida decisão foram opostos embargos declaratórios (fls. 55/56), os quais foram julgados procedentes à fl. 57. Por sua vez, Joaquim Alvito de Meira interpôs recurso de apelação (fls. 58/75) em 31 de outubro de 2006, conforme protocolo de fl. 58. Banco Banestado S/A também apelou (fls. 79/86) em data de 08 de março de 2007 de acordo com o protocolo de fl. 79. Ocorre que a Lei nº. 11.232/05, que introduziu o artigo 475 - M, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, foi publicada no Diário Oficial da União em 23/12/2005, passando a vigorar após seis meses da data de sua publicação, que se deu em 23/06/2006. Dessa forma, tanto na data em que fora publicada a decisão recorrida (23/10/2006 - fl. 54), como nos dias em que foram interpostos os recursos de apelação (31/10/2006 - fl. 58 e 08/03/2007 - fl. 79), já estava em vigência a Lei nº. 11.232/05, posto que esta entrou em vigor na data de 23/06/2006. E, como se sabe, os atos processuais devem ser regidos de acordo com a lei vigente à época de sua prática (artigo 1.211 do Código de Processo Civil). Sobre o assunto, leciona Humberto Theodoro Junior: "(...) As leis processuais não diferem das demais, em questão de vigência, subordinando-se às regras comuns da Lei de Introdução ao Código Civil brasileiro (Decreto nº 4.657, de 04.09.42). Assim começam a vigorar após a publicação, respeitada a vacatio legis de 45 dias, se outro prazo não for especificamente estatuído (art. 1º do Decreto-Lei nº 4.657). (...) Na verdade, a lei que se aplica em questões processuais é a que vigora no momento da prática do ato formal, e não a do tempo em que o ato material se deu. Também a lei processual respeita o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (Constituição Federal, art. 5º, inc. XXXVI, e Lei de Introdução, art. 6º). E mesmo quando a lei nova atinge um processo em andamento, nenhum efeito tem sobre os fatos ou atos ocorridos sob o império da lei revogada. Alcança o processo no estado em que se achava no momento de sua entrada em vigor, mas respeita os efeitos dos atos já praticados, que continuam regulados pela lei do tempo em que foram consumados. (...) Em suma: as leis processuais são de efeito imediato frente aos feitos pendentes, mas não são retroativas, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos. Tempus regit actum. (...)." ("Curso de Direito Processual Civil", 41ª edição, vol. I, p. 19/20) Assim, não há que se conhecer dos recursos de apelação interpostos, tendo em vista o disposto no artigo 475 - M, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, verbis: "Art.475 - M (...) (...) § 3º - A decisão que resolver a impugnação é recorrível mediante agravo de instrumento, salvo quando importar extinção da execução, caso em que caberá apelação." Neste sentido, tem-se o seguinte entendimento jurisprudencial proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. "PROCESSUAL CIVIL. DIREITO INTERTEMPORAL. SENTENÇA QUE DECIDE EMBARGOS Á EXECUÇÃO. RECURSO CABÍVEL. ÉPOCA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. PRESSUPOSTO DE ADEQUAÇÃO NÃO ATENDIDO. CABIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO IMEDIATA DOS NOVOS DISPOSITIVOS PROCESSUAIS. ADVENTO DA LEI Nº 11.232/2005. Tendo-se em conta o disposto no art. 1.211 do Estatuto Processual Civil, no sentido da aplicação imediata das novas leis processuais, como também considerando o princípio tempus regit actum, é de se concluir que os atos processuais praticados após 24.06.2006 serão regidos pelo regramento introduzido pela Lei nº 11.232. In casu, a sentença fora prolatada em 26.07.2006, com publicação em 28.7.2006, tendo as partes dela sido intimadas em 09.08.2006. Na data da publicação já se achava em vigor o § 3º do art. 475 - M, de sorte que o recurso adequado à espécie não poderia ser outro senão o de agravo de instrumento. Parte que manejou recurso inadequado de apelação. Precedente do STJ. Apelo não conhecido." (TJ/RS, 10ª Câmara Cível, Apelação Cível Nº 70017088949, Relator: Paulo Antônio Kretzmann, Julgado em 21/12/2006) "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARGÜIÇÃO ERRO MATERIAL. Cabimento do recurso de agravo de instrumento contra decisão que julgou improcedentes os embargos, nos moldes da Lei nº 11.232/2005 (§ 3º do art. 475M), de eficácia imediata, consoante regra do art. 1.211 do CPC e o Princípio tempus regit actum. Embargos desacolhidos." (TJ/RS, 16ª Sexta Câmara Cível, Embargos de Declaração Nº 70017195272, Relator: Paulo Augusto Monte Lopes, Julgado em 22/11/2006) Este, ainda, é o entendimento proferido por este Relator como se pode observar da ementa abaixo transcrita: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 475 - M, § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INTRODUZIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.232/05, VIGENTE À ÉPOCA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Tendo em vista que à época da publicação da decisão recorrida já se encontrava em vigor a Lei Federal nº 11.232/05, escorreito o despacho de inadmissibilidade do recurso de apelação, vez que o recurso cabível é o de agravo de instrumento, de acordo com o disposto no artigo 475, M, § 3º de referida lei." (TJ/PR, 5ª Câmara Cível, AI nº 383193/2, Julgado em 13/02/2007) Ademais, além do fato de já estar em vigência a Lei nº 11.232/05 quando da época da interposição dos recursos, como se pode observar do conteúdo do artigo 475, M, § 3º do Código de Processo Civil, este é claro em dizer que o recurso cabível da decisão que resolver a impugnação é o agravo de instrumento. Assim, a interposição de recurso diverso daquele especificado por lei, implica em erro grosseiro, sendo inaplicável, ainda, o princípio da fungibilidade. A respeito de tal princípio, lecionam Antonio Carlos Marcato e outros: "(...) Inicialmente, cumpre dizer que não basta o interesse da parte em impugnar o ato decisório mediante a utilização do instrumento recursal. Deve, segundo se infere do sistema, se utilizar do recurso adequado para tal. Assim, deixando a parte de usar o recurso previsto em lei para a hipótese impugnada, este deixará de ser recebido pela ausência de uma dos requisitos de admissibilidade. Contudo, a fim de não prejudicar o recorrente, a doutrina e a jurisprudência permitem o recebimento do recurso inadequado, como se adequado fosse. Em outras palavras, aplica-se o princípio da fungibilidade recursal, desde que preenchidos alguns pressupostos. (...) Em termos abrangentes, a doutrina e a jurisprudência passaram a reproduzir os requisitos que o art. 810 do CPC/1939 para a aplicação do princípio, isto é, ausência de má-fé (incluindo a tempestividade) e de erro grosseiro. (...)". ("Código de Processo Civil Interpretado", São Paulo, Editora Atlas S/A, 2004, p. 1517) Desse modo, em virtude da ocorrência de erro grosseiro, não se aplica o princípio da fungibilidade, não se podendo conhecer dos recursos de apelação. Portanto, tendo em vista o disposto no artigo 475 - M, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil e diante da ina-

plicabilidade do princípio da fungibilidade, não conheço dos recursos interpostos. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. Desembargador. Luiz Mateus de Lima. Relator.

0030 . Processo/Prot: 0456579-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/267243. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000662 Impugnação. Agravante: Banco Banestado S / A. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Andrigo Oliveira Marcolino, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Agravado: Onofre Cassero. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho:

VISTOS, O presente agravo de instrumento é tempestivo, foi preparado e preenche os demais requisitos de admissibilidade, de forma que lhe dou seguimento. Banco Banestado S/A., demonstra irresignação contra a decisão (fls. 11/21 - TJPR) prolatada na ação de cumprimento de sentença (autos nº 662/2007) promovida pelo agravado, que não acolheu os pedidos formulados pelo agravante na impugnação ao cumprimento de sentença. Alega, em suas razões recursais, que: (a) o agravado é parte ilegítima para executar a sentença proferida em ação civil pública, tendo em vista que residia e possuía conta poupança na Comarca de Pérola e que a decisão executada produz efeitos tão somente nos limites da Comarca de Curitiba; (b) deveria o agravado ter comprovado que à época da prolação da sentença residia e possuía conta poupança na Comarca de Curitiba; (c) cabia ao agravado demonstrar que mantinha vínculo associativo com a Apadeco, o que não ocorreu, pois não trouxe aos autos qualquer prova de que era associado; (d) a decisão deve ser reformada por não serem devidos honorários advocatícios, vez que a decisão agravada trata-se de mero incidente processual. Assim, postulou pela concessão de efeito suspensivo, tendo em vista "(...) o fato de que o prosseguimento do cumprimento da sentença permitirá o levantamento da importância depositada." (fl. 09 TJ/PR). Ao final, postulou pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento, a fim de que seja reformada a decisão agravada. Num juízo provisório, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, uma vez que não se mostram presentes os requisitos para a concessão do mesmo. Isto porque, até o presente momento não houve qualquer determinação judicial no sentido de autorizar o levantamento do valor depositado, posto que e decisão agravada que resolveu a impugnação nada mencionou a respeito de tal questão. Desse modo, como o agravante fundamenta seu pedido de concessão de efeito suspensivo à impugnação, tendo como base a possibilidade de levantamento de valor depositado judicialmente, tendo em vista que não houve qualquer determinação nesse sentido, não há que ser concedido tal efeito. Em relação às demais matérias abordadas no presente agravo, quais sejam, ilegitimidade ativa do agravado/exeqüente, ante o alcance territorial e pessoal do título executivo e não incidência dos honorários advocatícios, o feito deve ser processado, vez que o agravo de instrumento é o recurso cabível da decisão que resolve impugnação, conforme disposto no artigo 475, M, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Assim, requisito informações ao juízo a quo, no prazo de 10 (dez) dias, bem como determino que se intimem os agravados, para os fins e de acordo com o art. 527, incisos IV e V, do Código de Processo Civil. Comprove o agravante, em 3 (três) dias, o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Após prestadas as informações e a resposta dos agravados, encaminhem-se os autos a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2007. Desembargador. LUIZ MATEUS DE LIMA, Relator.

0031 . Processo/Prot: 0456761-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2007/272241. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Vilmar Bottin. Advogado: Débora Marzagão Sedôr, Roberto Carlos Bandeira Sedôr. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde, Diretor da 8ª Regional de Saúde do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Trata-se de mandado de segurança impetrado por Vilmar Bottin em face do Secretário de Estado da Saúde e outro, em razão da negativa de fornecimento do medicamento Adefovir sob o argumento de que a droga "não faz parte do elenco de medicamentos da portaria GM nº 2577 de 27 de outubro de 2006, do Programa de Medicamentos Excepcionais". 2. Presentes os requisitos dos arts. 282 e 283 do Código de Processo Civil, recebo a inicial. Concedo a liminar, nos termos requeridos (f. 11), ante a plausibilidade do direito invocado pelo impetrante, quanto ao risco iminente à sua saúde (f. 34), e ante a constatação da negativa de fornecimento do medicamento pela autoridade coatora (f. 40). 3. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias, juntando-se cópia da confirmação de envio de fax pelo qual lhe foi dada ciência da concessão de liminar. Com estas, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral da Justiça. Curitiba, 27 de novembro de 2007. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 29/11/2007**
Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10718

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adyr Sebastião Ferreira	002	0438747-7
Carlos Frederico Viana Reis	002	0438747-7
Elionora Harumi Takeshiro	001	0446447-7
Flávio Steinberg Bexiga	001	0446447-7
José Luiz Pancotte	001	0446447-7
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	001	0446447-7
Regiane Antunes Dequeche	001	0446447-7
Ronaldo Gusmão	002	0438747-7

Vista ao(s) Apelante(s) - Prazo : 10 dias

0001 . Processo/Prot: 0446447-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/218647. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00035747 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Regiane Antunes Dequeche, Elionora Harumi Takeshiro. Apelado: Aleixo Surek, Alvino Vieira (maior de 60 anos), Antonio Gonçalves Molina, Francisco Imbriani (maior de 60 anos), Lucinda Vilarde Vieira (maior de 60 anos), Miguel Rodrigues (maior de 60 anos), Palmira Beviláquia Schiavo (maior de 60 anos), Sincero Luiz de Moura (maior de 60 anos). Advogado: Flávio Steinberg Bexiga, José Luiz Pancotte. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Vista ao(s) Apelado(s) - Prazo : 5 dias

0002 . Processo/Prot: 0438747-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/183089. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001068 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Ronaldo Gusmão. Apelado: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Londrina. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Carlos Frederico Viana Reis. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 29/11/2007**
Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10723

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Dorneles Paz Kamien	007	0454231-4
Alexandre Medeiros Regnier	011	0455533-7
Andrea Moraes Sarmento	010	0455428-1
Bruno Guiss	010	0455428-1
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	008	0454613-6
Celio Prado Gonçalves	007	0454231-4
Emmanoel Aschidamini David	002	0443062-2
Evaristo Aragão F. d. Santos	008	0454613-6
Fabiana Alexandre da S. d. Souza	001	0437290-9
Gabriel Medeiros Régnier	011	0455533-7
Isabela Cristine Martins Ramos	009	0455211-6
João Amadeu Guiss	010	0455428-1
João Henrique da Silva	004	0447457-7
João Joaquim Martinelli	007	0454231-4
João Paulo Bomfim	003	0445713-2
João Roberto Santos Régnier	011	0455533-7
Jonas Borges	005	0447810-4
José Roberto Martins	006	0448884-8
Lilian Cristina W. d. R. Pombo	010	0455428-1
Luis Fernando da Silva Tambellini	009	0455211-6
Luiz Renato Arruda Brasil	009	0455211-6
Luiz Rodrigues Wambier	008	0454613-6
Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz	005	0447810-4
Marlene de Castro Mardegam	001	0437290-9
Mauro Sérgio Guedes Nastari	003	0445713-2
Melissa Telma	007	0454231-4
Rita de Cassia Christophoro	001	0437290-9
Roberto Carlos Moreschi	004	0447457-7
Rubens Bueno II	008	0454613-6
Sérgio Roberto Vosgerau	008	0454613-6
Sergio Luiz da Rocha Pombo	010	0455428-1
Thais Poliana de Andrade	010	0455428-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0437290-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/180492. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2005.00000077 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Rita de Cassia Christophoro. Apelado: Ivanil da Silva Henrique. Advogado: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza, Marlene de Castro Mardegam. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, Trata-se de Apelação Cível, interposta contra a r. sentença que, nos autos nº 77/2005, de Ação Acidentária, proposta por IVANIL DA SILVA HENRIQUE, em face do INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, julgou procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o requerido a conceder à autora o benefício da aposentadoria por invalidez acidentária, devido desde 13/12/2005, data da juntada do laudo. Ante a sucumbência, condenou o requerido ao pagamento das custas processuais, inclusive da perícia, e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor da condenação. Foi concedida a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do Código de Processo Civil (fls. 74). A r. sentença foi submetida ao reexame necessário. Pugna o apelante, preliminarmente, pela revogação da antecipação de tutela, posto a ausência dos requisitos autorizadores da medida. No mérito, assevera, em síntese, que a apelada recebeu o benefício de auxílio-doença no período de 22/09/94 a 31/01/2005, quando a perícia considerou-a apta ao retorno às atividades laborativas. Argumenta que o benefício requerido na via administrativa não tem relação com acidente de trabalho ou doença profissional, bem como a perícia deve ser vista com cautela, já que não tem como estabelecer o nexo causal entre a doença e a atividade profissional da apelada, baseando-se tão somente em suas declarações. Ressalta que não foi apresentada a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT - e que, não há nos autos qualquer documento relativo à data do alegado acidente de trabalho, sendo impossível concluir que a doença foi dele decorrente. Devidamente intimada, a apelada deixou transcorrer "in albis" o prazo para apresentação de contra-razões. Oportunizada a manifestação do Ministério Público em primeiro grau, o douto Promotor de Justiça opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso (fls. 86/87). Por sua vez, o douto representante da Procuradoria Geral de Justiça, em seu parecer de fls. 97/105, opinou pelo conhecimento e provimento da apelação interposta pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. É o relatório. O presente recurso de apelação cível não merece ser conhecido ante a ausência de um dos pressupostos de admissibilidade, qual seja, o preparo. Encontra-se sedimentada na jurisprudência, tanto desta Corte quanto do Colendo Superior Tribunal de Justiça, a necessidade de pagamento das custas e emolumentos pelo referido instituto nas ações acidentárias, de competência da Justiça Estadual. O tema, inclusive, suscitou a edição da Súmula nº 178, que dispõe: "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostos na Justiça Estadual." Ampla é a discussão acerca do tema, restando pacificado o entendimento de que os privilégios do Instituto apelante somente se aplicam nas demandas processadas na Justiça Federal e não perante a esfera Estadual. Assim, inaplicáveis são as disposições do artigo 1º-A, da Lei nº 9.494/97; do artigo 27, do Código de Processo Civil e do artigo 129, da Lei nº 8.213/91, conforme se vê dos seguintes precedentes: "PROCESSUAL CIVIL. REVISIONAL DE BENEFÍCIOS. JUSTIÇA ESTADUAL. AUTARQUIA. RECURSO E PREPARO. ISENÇÃO. § ÚNICO, ART. 511 CPC. SUM. 178/STJ. - Segundo o enunciado da Sum. 178 deste egrégio Tribunal, o INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas causas acidentárias e de benefícios, quando demandado perante a Justiça Estadual. - O § único do art. 511 do CPC não se aplica às ações acidentárias e de benefícios, propostas na Justiça Estadual, contra o INSS, nos termos da Sum. 178/STJ. - Recurso não conhecido". (REsp nº 152.726-SC, 5ª Turma, Rel. Min. Cid Flaquer Scartezzini, DJU 19/10/1998, p. 127). "AÇÃO ACIDENTÁRIA. PRESCRIÇÃO APENAS DAS PARCELAS QÜINQÜENAIS E NÃO DO PRÓPRIO FUNDO DO DIREITO. PROCESSUAL CIVIL. INSS. DEMANDA NA JUSTIÇA ESTADUAL. RECURSO. PREPARO. ISENÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO FEDERATIVO. (...) 2 - Não se nega que o INSS, por força do art. 511, do CPC e do art. 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93, é isento do pagamento de preparo. Entretanto, quando a causa tiver foro na Justiça Estadual, prevalece o princípio federativo, ficando, pois, afastada, no particular, a incidência da lei federal isencional. Precedentes. 3 - Recurso não conhecido". (REsp. nº 192.959-RS, 6ª Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU 05/04/1999. p. 172) - destacado. E, ainda: "PROCESSUAL CIVIL - REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - PREPARO PRÉVIO DE CUSTAS - AUTARQUIA FEDERAL QUE NÃO ESTÁ DISPENSADA - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 511 E 518, DO CPC - LEI 9494/97, ART. 1º-A, INAPLICÁVEL À JUSTIÇA ESTADUAL - APELO DO INSS DESERTO - SEGUNDO RECURSO NÃO CONHECIDO. Súmula 178, do Colendo STJ: "O INSS não goza de isenção de pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual". (Ac. nº 18.716, 6ª CC., extinto TAPr., Rel. Des. Anny Mary Kuss, D.J. 04/02/2005). Por outro lado, também é entendimento assentado que o artigo 27, do Estatuto Processual, é aplicável tão somente ao primeiro grau de jurisdição. Confira-se: "AGRAVO INTERNO. DECISÃO DENEGATÓRIA DO REEXAME NECESSÁRIO COM FULCRO NO "CAPUT" DO ARTIGO 557 DO CPC. SENTENÇA QUE FIXOU OBRIGAÇÃO ILÍQUIDA. VALOR DADO À CAUSA QUE SE UTILIZA COMO PARÂMETRO PARA VERIFICAR A INCIDÊNCIA DA NORMA DESCRITA NA 1ª PARTE DO § 2º DO ARTIGO 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. POSSIBILIDADE DE NEGATIVA DE SEGUIMENTO COM BASE NA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE EM TRIBUNAL SUPERIOR. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. NÃO-CONHECIMENTO. DECISÃO QUE DENEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO. BENEFÍCIO DO DIFERIMENTO TEMPORAL. ART. 1º-A DA LEI Nº 9.494/97 REVOGADO PELA EC Nº 32. ART. 27 DO CPC. INAPLICABILIDADE. ISENÇÃO DE PAGAMENTO EM DEMANDAS ACIDENTÁRIAS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 178 DO STJ. PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (...). 2. O art. 1º-A da Lei nº 9.494/97 foi revogado pela edição da Emenda Constitucional nº 32/01, a qual vedou expressamente o uso de Medida Provisória para regular matéria processual. 3. Na Justiça Estadual o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não goza de isenção de pagamento de custas e emolumentos em demandas acidentárias e de benefícios, devendo, portanto, realizar o devido preparo para que seu recurso possa ser conhecido, consoante a Súmula nº 178 do Colendo Superior Tribunal de Justiça". (Ac. nº 7439, 7ª Cc., Rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida, publ. 23/03/2007). Assim, constatando-se que o INSS não goza do privilégio da dispensa do preparo na esfera estadual, não se conhece da apelação por ele interposta. Quanto ao reexame necessário, cumpre assinalar que, embora o d. Juiz tenha encaminhado os autos a este Egrégio Tribunal de Justiça, com supedâneo no artigo 475, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, por ser o julgado contra uma autarquia federal - 'INSS' -, pressupondo a obrigatoriedade do reexame necessário, bem se vê que não foi observado o disposto no parágrafo 2º, deste mesmo artigo, que prevê: "Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (...)". No caso em apreço, que trata de sentença ilíquida, deve-se seguir a orientação do egrégio Superior Tribunal de Justiça, a qual aponta como baliza, o valor da causa atualizado até a data da sentença, para efeitos de reexame necessário. Consoante se dessome dos autos, por ocasião do ajuizamento da ação, em maio de 2005, foi atribuído à causa, o valor de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais). É certo, também, que a sentença foi proferida em 06/06/2006 (fls. 129), quando vigente o salário mínimo de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais). Assim, multiplicando-se por 60 vezes o referido valor do salário mínimo então em vigor, resultará, como produto dessa operação, o montante de R$ 21.000,00 (vinte e hum mil reais). Portanto, é conclusivo que atualizado o valor da causa até a data da sentença, este não alcançará o valor mínimo expresso por lei para que haja o reexame necessário. Aliás, cabe destacar o entendimento da Colenda 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, colacionado por THEOTONIO NEGRÃO, em sua obra "Código de Processo Civil e legislação processual em vigor", acerca do tema: "O valor da causa é um dos parâmetros utilizados pela lei para restringir o reexame necessário. E, sendo este condição de eficácia da sentença, o momento processual adequado para a verificação do valor limitante é justamente o da prolação da sentença, porquanto é nessa oportunidade que se examina se há ou não a incidência do regime disposto no art. 475 do CPC. O 'valor certo' referido no § 2º do art. 475 do CPC deve ser verificado, portanto, quando da prolação da sentença; se não for líquida a obrigação, deve-se utilizar o valor da causa, a teor do art. 260 do CPC, devidamente atualizado, para o cotejamento com o parâmetro limitador de sessenta salários mínimos" (STJ, 5ª Turma, REsp 572.681, Rel. Min. LAURITA VAZ, j. 10.8.04, negaram provimento, v.u., DJU 06/09/2004, p. 297)". Este posicionamento já foi adotado pela 6ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça: "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - ACIDENTE DE TRABALHO - RECURSO VOLUNTÁRIO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - FALTA DE PREPARO - DESERÇÃO - SÚMULA Nº 178 DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NÃO CONHECIMENTO. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no âmbito da Justiça Estadual, não goza de isenção de pagamento de custas e emolumentos nas ações acidentárias e de benefícios relativa aos valores recolhidos, devendo, portanto, realizar o devido preparo para que o seu recurso possa ser conhecido, consoante a Súmula nº 178 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. REEXAME NECESSÁRIO - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - NÃO CONHECIMENTO. Nos casos em que a condenação arbitrada na sentença se traduzir em obrigação ilíquida, o valor da causa deve ser utilizado como critério para se verificar a aplicação da regra inserta no artigo 475, § 2º, 1ª parte, do Código de Processo Civil. Se o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos da 1ª parte do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, não deve ser conhecido o reexame necessário. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDOS". (Ac. nº 16.316, 6ª CC, Rel. Des. Idevan Lopes, DJE 28/07/2006). "REEXAME NECESSÁRIO - INADEQÜAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - SENTENÇA ILÍQUIDA - VALOR CONSIDERADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO E ABAIXO DE SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO." (Ac. nº 16287, 6ª CC, Rel. Des. Waldemir Luiz da Rocha, DJE 21/07/2006). Ressalte-se, mais uma vez, que a jurisprudência é pacífica na Corte Superior Infraconstitucional: "AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA ACERCA DA MATÉRIA. REEXAME NECESSÁRIO. CABIMENTO. ART. 475 DO CPC. SENTENÇA ILÍQUIDA. VALOR DA CAUSA. Encontra-se assente nesta Corte, conforme preceituado no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei 9.756/98, a possibilidade de o relator decidir monocraticamente recurso quando este for manifestamente improcedente, prejudicado, deserto, intempestivo ou contrário à jurisprudência dominante no Tribunal. Não é cabível o reexame necessário quando a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários-mínimos. Tratando-se de sentença ilíquida, o cabimento ou não do reexame necessário deve ser aferido pelo valor da causa, devidamente atualizado. Precedentes. Agravo regimental desprovido". (STJ, 5ª Turma, AgRg no REsp 572.777/PR, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA - DJU 14/11/2005). "PROCESSUAL CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. OBRIGATORIEDADE OU DISPENSA DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. VALOR DA CONDENAÇÃO/VALOR CERTO. LIMITE DE SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. 1. O momento próprio para se verificar a obrigatoriedade ou não do duplo grau de jurisdição (art. 475 do Cód. de Pr. Civil) é o da prolação da sentença. 2. Sendo a sentença condenatória ilíquida, leva-se em consideração o valor a que foi o Poder Público por ela condenado. Quando não tiver natureza condenatória ou quando for ilíquida, leva-se em conta o valor da causa atualizado até a data de sua prolação. 3. Nos termos do art. 260 do Cód. de Pr. Civil, quando o pedido contiver prestações vencidas e vincendas, é admissível se acrescentem, por ocasião do cálculo do valor da causa, às vencidas doze prestações das vincendas. 4. Recurso Especial do qual o Relator não conhecia, mas ao qual se negou provimento". (STJ, 6ª Turma, REsp 723.394/RS, Rel. Min. NILSON NAVES, DJU 14/11/2005, p. 412). Ante o exposto, nos termos do artigo 557 combinado com o artigo 475, § 2º, ambos do Código de Processo Civil, deixa-se de analisar a sentença em segundo grau de jurisdição, por não se aplicar o reexame necessário e, no que diz respeito ao recurso voluntário, nega-se-lhe seguimento, pois inadmissível, em razão da ausência do preparo previsto no artigo 511 do mesmo diploma legal. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. DES. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE RELATOR

0002 . Processo/Prot: 0443062-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2007/217200. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2007.00001715 Resolução. Impetrante: Maria Zurley Maltauro. Advogado: Emmanoel Aschidamini David. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho:

Vistos, I - MARIA ZURLEY MALTAURO impetrou o presente Mandado de Segurança, com pedido liminar, contra ato do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, da Secretária de Estado da Administração e Previdência e do Diretor Presidente da Paranaprevidência, consubstanciado em violação de

direito líquido e certo da impetrante, ante a cassação de sua aposentadoria por meio da Resolução nº 1715, de 07 de agosto de 2007, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência. Em decisão prolatada às f. 109/110 o Desembargador Paulo Habith, a quem foi originariamente distribuído feito, excluiu o Presidente do Tribunal de Contas da lide por entender que "não foi o Tribunal de Contas que determinou o cancelamento da aposentadoria", remetendo os autos para distribuição a uma das Câmaras que guardam competência para julgamento de matéria previdenciária. Vieram os autos distribuídos a esta Sexta Câmara Cível. Assevera a impetrante, em síntese, ser servidora policial civil, aposentada pela Resolução nº 1553, de 25/07/2003, mas que, surpreendida ante a cassação de sua aposentadoria, foi obrigada a retornar ao trabalho após mais de três anos de inatividade funcional, devido ao indeferimento de seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado, ao argumento de inconstitucionalidade da Lei Complementar Estadual nº 93/02, que deu nova redação ao artigo 176, da Lei Complementar Estadual nº 14/82 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Paraná). Argumenta que possui direito líquido e certo de permanecer na condição de aposentada, visto que preenche todos os requisitos legalmente exigidos já que "quando do pedido de aposentadoria a impetrante contava com tempo superior a 25 anos de serviço, dentro dos quais, 15 anos, na função policial, estando, portanto, totalmente adequada às exigências da Lei Complementar 93/2002, que disciplina a aposentadoria dos policiais civis do Estado". Tece considerações sobre a mencionada Lei Complementar nº 93/02. Pugna pela concessão de liminar, para o fim de obstar os efeitos da Resolução nº 1715, de agosto de 2007, para que permaneça a impetrante na condição de aposentada até o julgamento do mérito e, ao final, pela concessão em definitivo da segurança, com a ultimação do registro da aposentadoria. É o relatório. II - Como é cediço, a liminar, em mandado de segurança "não é ato discricionário, mas vinculado: presentes os requisitos, o juiz é obrigado a conceder a liminar" (NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, 'in' Código de Processo Civil Comentado e Legislação Civil Extravagante, Ed. RT, 6ª ed, p. 1636). Nesse contexto, à vista desarmada, é possível perceber pela documentação acostada, como prova pré-constituída, que a impetrante se encontra em inatividade desde 25/07/2003 (fls. 40 - data da publicação da Resolução nº 728), restando pendente apenas o registro junto ao E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme preceitua o § 5º, do artigo 75, da Constituição do Estado do Paraná. Sucede que o dito registro, ao que parece, teria sido negado sob fundamento de inconstitucionalidade da LC 93/2002, posicionamento então seguido pelas demais autoridades impetradas, até a cassação da aposentadoria através da Resolução nº 1715, da 'SEAP' (fls. 14). É bem verdade que a constitucionalidade da referida lei complementar estadual foi questionada perante o Excelso Supremo Tribunal Federal, na 'ADin' 2904, ainda pendente de julgamento, porém sem a concessão de liminar, aguardando, atualmente, a substituição do Relator, na forma do artigo 38, inciso IV, alínea 'a', do 'RISTF', ao sucessor do E. Min. Aposentado SEPÚLVEDA PERTENCE. Portanto, encontrando-se em plena vigência a norma impugnada, emergem os requisitos do 'fumus boni juris', consubstanciado no direito da impetrante receber seus proventos de aposentadoria, bem como, o 'periculum in mora', na medida em que, com a cassação da aposentadoria, deverá retornar as atividades policiais junto à 'SESP'. Isto posto, com espeque no inciso II, do artigo 7º, da Lei nº 1533/1951, concedo, em caráter liminar, a segurança a fim de suspender os efeitos da Resolução nº 1715/2007 - 'SEAP', assegurando à impetrante o direito de continuar percebendo seus proventos de aposentadoria, em inatividade, até o final julgamento do presente 'writ of mandamus'. III - Comunique-se, mediante notificação das autoridades impetradas apontadas como coatoras, nos termos do inciso I, do artigo 7º, da Lei nº 1533/1951, a fim de que prestem as informações necessárias, no prazo de dez (10) dias. IV - Após, colha-se a judiciosa manifestação ministerial. V - Intime-se. Curitiba, 14 de novembro de 2007. DES. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE RELATOR

0003 . Processo/Prot: 0445713-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/211347. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000195 Exibição de Documentos. Apelante: Polar Imóveis Ltda. Advogado: João Paulo Bomfim. Apelado: José Alvino Pereira de Lima. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Despacho:

Esclareça a Apelante, para fins de regularidade formal dos registros e autuação, no prazo de 03 (três) dias, a respeito da alteração ou não da razão social da Empresa-Recorrente, tendo em vista a distinção existente entre os nomes constantes em primeiro e segundo graus de jurisdição. Intime-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. IDEVAN LOPES Relator

0004 . Processo/Prot: 0447457-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/227270. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00001045 Rescisão de Contrato. Apelante: Angelica Zoellner Lopes. Advogado: Roberto Carlos Moreschi. Apelado: M.v.a. Participações Sa. Advogado: João Henrique da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS E REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DECISÃO QUE EXCLUI UM DOS LITISCONSORCIO DO PROCESSO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. RECURSO CABÍVEL É O AGRAVO DE INSTRUMENTO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO NO PRAZO LEGAL DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível n.º 447457-7, da 3ª Vara Cível do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, em que figura como Apelante ANGÉLICA ZOELLNER LOPES e Apelado M.V.A PARTICIPAÇÕES S/A. I - RELATÓRIO: Versam os autos sobre AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS E REINTEGRAÇÃO DE POSSE, autuada sob nº. 1.045/2000 no douto Juízo de 1º grau, em que o MM. Juiz proferiu a r. decisão de fls. 387/389, pela qual julgou extinguiu o processo em relação a ré ANGÉLICA ZOELLNER LOPES, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil. A apelante não satisfeita pleiteia a reforma da decisão monocrática para decretar a nulidade do processo a partir da citação e a manutenção da apelante no pólo passivo da lide. Em contrarazões fls. 408/409 a apelada pugna para manutenção da r. decisão do juiz a quo. É, em síntese, o relatório. 2. DECIDO Primeiramente, cabe ressaltar que apesar de ter havido uma reforma processual civil, advinda com a Lei nº. 11.232/05, em nada modificou a definição jurídica de sentença, tão somente alterou a redação do artigo 162, § 1º, passando a vigorar com a seguinte redação: "Sentença é o ato do juiz que implica alguma das situações previstas nos arts. 267 e 269 desta Lei." A modificação no texto legal teve apenas o condão de fazer alusão expressa aos artigos 267 e 269, os quais passaram a ter maior amplitude. A decisão em questão apenas julgou extinto o feito, sem julgamento de mérito, em relação a ré Angélica Zoellner Lopes, excluindo-a da lide, sendo que em relação ao réu Luiz Carlos Lopes o processo tem seu curso normal, tanto é que o MM. Juiz se pronuncia judicialmente "ante o exposto, julgo extinto o processo em relação a ré ANGÉLICA OZELLNER LOPES, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. No mais, sobre o regular prosseguimento do feito, manifestem-se as partes em cinco dias". Nesses casos, já está sedimentada na doutrina e jurisprudência o entendimento de que o recurso cabível é o de agravo, e não o de apelação, mesmo após a alteração do artigo 162, § 1º, do Código de Processo Civil. Assim, a doutrina afirma: "O fato de restar alguma porção da lide pendente de julgamento demonstra que o pronunciamento proferido antes da sentença "final" não atendeu, integralmente, ao objetivo da ação de conhecimento, ou não esgotou totalmente a finalidade da fase cognitiva, na ação executiva lato sensu. Assim, mesmo nos casos em que o pronunciamento judicial tem conteúdo encartável numa das hipóteses referidas nos arts. 267 e 269 do CPC, não será cabível a apelação se parte do objeto ainda depender de julgamento. A apelação somente será admissível se o pronunciamento jurisdicional, conquanto fundado no art. 267 ou no art. 269 do CPC, tenha esgotado a atividade cognitiva a ser realizada perante o juízo de primeira instância, seja porque não há mais mérito a ser julgado, seja porque o mérito não poderá ser julgado." (Breves Comentários á Nova Sistemática Processual Civil 2, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier e José Miguel Garcia Medina, São Paulo. Revista dos Tribunais, pg. 37, 2006). "Possuindo conteúdo do CPC 267 ou 269, mas não extinguindo o processo, o pronunciamento do juiz será decisão interlocutória recorrível por agravo. Embora com conteúdo de sentença, são decisões interlocutória: a) exclusão de um litisconsórcio do processo, por ilegitimidade de partes (CPC 267 VI) - julga-se a ação quanto ao litisconsorte excluído, mas o processo continua quando ao outro litisconsorte.1" Apesar do Magistrado singular ter extinguido o feito em relação apenas um dos litigantes, o processo prosseguirá no tocante as demais partes, donde há razão para afirmar-se que, apesar da decisão guerreada conter em parte conteúdo de sentença, nos moldes do artigo 267, VI, da Lei Civil Adjetiva, não pôs fim à lide, devendo ser atacada pelo recurso de agravo, e não por meio da apelação. Ora, se o feito terá prosseguimento para que seja julgada a ação de rescisão contratual c/c perdas e danos e reintegração de posse contra o réu Luiz Carlos Lopes, não há que se interpor recurso de apelação, mesmo porque inviável a remessa dos autos a este Tribunal, para o julgamento da apelação, quando o processo deverá prosseguir no Juízo de origem, até decisão do litígio. Da mesma forma segue o entendimento da jurisprudência deste Egrégio Tribunal: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXCLUSÃO DE LITISCONSORTE PASSIVO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO DO ARTIGO 17, §§ 7º, 8º E 9º DA LEI Nº 8.429/92. INVERSÃO NA ORDEM DE REALIZAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS. NULIDADE INEXISTENTE PARA O CASO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. AÇÃO RECEBIDA DENTRO DO PRAZO. CITAÇÃO POSTERIOR. RETROAÇÃO DOS EFEITOS (ART. 219, § 1º DO CPC). RECURSO PROVIDO. 1 - O ato judicial que exclui litisconsorte passivo não põe termo ao processo, mas somente à pretensão dirigida contra um dos réus, razão pela qual o recurso cabível é o agravo de instrumento e não a apelação. 2 - A inobservância de forma do ato processual que atingiu sua finalidade e não gerou prejuízo para a defesa dos réus, não é capaz de ditar nulidade (Art. 244 do CPC). 3 - Desde que despachada a petição inicial dentro do prazo prescricional, irrelevante é o fato da citação ser posterior, pois que, para o caso, atua o disposto no art. 219, § 1º do CPC. (TJPR - 2ª C.Cível - AI 0168307-6 - Arapongas - Rel.: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira - Unanime - J. 16.03.2005) Desta feita, não restam dúvidas que o recurso cabível era sim o de agravo e não o de apelação. Todavia, deve-se ter em consideração o princípio da fungibilidade recursal, que somente deve ser aplicado quando se extrai a ausência de má-fé, erro grosseiro ou erro inescusável, além de ter sido observado a tempestividade do recurso que deveria ter sido interposto. Infere-se dos autos que a apelante não obedeceu o prazo recursal do agravo o que por si só já impede a aplicação do princípio da fungibilidade. "É o princípio pelo qual se permite a troca de um recurso por outro: o tribunal pode conhecer do recurso erroneamente interposto. A troca deve ser entendida e aplicada em seu sentido mais amplo, recebendo-se, v.g., a apelação como se agravo fosse, com todos os requisitos e circunstâncias do recurso efetivamente interposto, vale dize, principalmente dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias. "....O entendimento majoritário da jurisprudência é em sentido contrário, aplicando a fungibilidade somente se o recurso tiver sido interposto no prazo menor. RTJ 127/116, 105/1275; RT 611/99, 609/90, 592/161,591/229,567/245,545/167,RJTJSP 91/212,90/197; JTACivSP 95/50; RP 16/279;JSTF 155/211, 151/128.2" Neste sentido o STJ entende: PROCESSUAL CIVIL ATO JURISDICIONAL QUE EXCLUI LITISCONSORTES.NATUREZA JURIDICA DO ATO: DECISÃO INTERLOCUTORIA. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO EQUIVOCADA. UNGIBILIDADE RECURSAL. NADMISSIBILIDADE. INEXISTENCIA DE DUVIDA OBJETIVA NA DOUTRINA E NA JURISPRUDENCIA. PRAZO DO RECURSO ADEQUADO. NECESSIDADE DE SUA OBSERVANCIA. DISSIDIO SUPERADO. AGRAVO DESPROVIDO. I - O ATO PELO QUAL O JUIZ EXCLUI LITISCONSORTE TEM NATUREZA JURIDICA DE DECISÃO INTERLOCUTORIA, SUJEITA, PORTANTO, A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE AGRAVO. II - NÃO SE ADMITE O PRINCIPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL SE INEXISTENTE DUVIDA OBJETIVA NA DOUTRINA E NA JURISPRUDENCIA A RESPEITO DO CABIMENTO DO RECURSO NA ESPECIE. INAPLICAVEL, ADEMAIS, REFERIDO PRINCIPIO, EM VIRTUDE DO RECURSO INADEQUADO NÃO TER SIDO INTERPOSTO NO PRAZO PROPRIO. AgRg no Ag 126734 / SP Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA PROCESSUAL CIVIL USUCAPIÃO. ANTIGOS ALDEAMENTOS INDIGENAS. FALTA DE INTERESSE DA UNIÃO. ATO JURISDICIONAL QUE EXCLUI LITISCONSORTES. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NATUREZA JURIDICA DO ATO: DECISÃO INTERLOCUTORIA. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO EQUIVOCADA. FUNGIBILIDADE RECURSAL INADMISSIBILIDADE. INEXISTENCIA DE DUVIDA OBJETIVA NA DOUTRINA E NA JURISPRUDENCIA. PRAZO DO RECURSO ADEQUADO NÃO-OBSERVADO. NECESSIDADE DE SUA OBSERVANCIA. DISSIDIO SUPERADO. RECURSO DESACOLHIDO. I - O ATO PELO QUAL O JUIZ EXCLUI LITISCONSORTE EM NATUREZA JURIDICA DE DECISÃO INTERLOCUTORIA, SUJEITA, PORTANTO, A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE AGRAVO. II - NÃO SE ADMITE O PRINCIPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL SE INEXISTENTE DUVIDA OBJETIVA NA DOUTRINA E NA JURISPRUDENCIA A RESPEITO DO CABIMENTO DO RECURSO NA ESPECIE. INAPLICAVEL, ADEMAIS, REFERIDO PRINCIPIO, EM VIRTUDE DO RECURSO INADEQUADO NÃO TER SIDO INTERPOSTO NO PRAZO PROPRIO. REsp 164729 / SP MIN. SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA Assim, sendo certo que o recurso cabível era o de agravo e não havendo condições para a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, há que se desprover a apelação interposta. 3. CONCLUSÃO Do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de apelação. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2.007. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora Convocada 1 NERY, Junior, Nelson. Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 9 ed. rev. Atual. e amp. São Paulo: Editora RT, 2006. p. 373/374 2 ob. Cit. p. 7

0005 . Processo/Prot: 0447810-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/227395. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 2006.00000220 Previdenciária. Apelante: instituto nacional do seguro social - inss. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Apelado: Luiz dos Santos. Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. AUSÊNCIA DE PREPARO. IMPOSSIBILIDADE DE POSTERGAR O PAGAMENTO. RECURSO DESERTO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 178 DO STJ. RECURSO NÃO CONHECIDO. Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº. 441340-3, em que é apelante INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e apelado LUIZ DOS SANTOS. 1. RELATÓRIO Versam os autos sobre AÇÃO REVISIONAL DE BNENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, autuada sob nº. 220/2006, no douto Juízo de 1º grau, em que o MM. Juiz proferiu a r. sentença de fls. 70/75, na qual julgou procedentes os pedidos do autor, condenando o ora apelante ao pagamento das diferenças que pairam entre os valores devidos e o que efetivamente foi pago pelo mesmo. Ademais, condenou-o ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 900,00 (novecentos reais). Dessa decisão recorre o apelante (fls. 78/82), pugnando por sua reforma, alegando que o benefício do autor já foi concedido em valor superior à média dos 36 últimos salários-de-contribuição com a incidência do IRSM como fator de correção em 02/1994. O apelado contra arrazoou o recurso, às fls. 84/87, pugnando pela manutenção da sentença proferida, nos seus termos originários. Subiram os autos a esta Corte. É, o relatório. 2. DECIDO Extrai-se que o presente recurso não comporta seguimento, uma vez que manifestamente inadmissível, por não ter havido o devido preparo, estando, portanto, deserto, na forma do artigo 557, caput, do CPC. O Instituto Nacional do Seguro Social, segundo o artigo 511, § 1º do Código de Processo Civil e do artigo 8º, § 1º da Lei nº. 8.620/93, está isento de preparo recursal, porém, quando a causa tiver foro na Justiça Estadual, fica afastada a incidência da lei federal, não se beneficiando de tal prerrogativa. O Superior Tribunal de Justiça já assentou tal entendimento através da Súmula nº. 178: "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostos na Justiça Estadual.". Apesar do INSS argumentar que, em ações judiciais movidas contra ou pela Fazenda Pública, goza de prerrogativas legais onde lhe permitem postergar o pagamento de quaisquer custas processuais para o final do processo, sua tese não prospera, haja vista que o preparo do recurso de agravo não se trata de despesas processuais que podem ser prorrogadas ao final do julgamento, mas sim de condição de admissibilidade do recurso, o que por certo não cabe ser postergada. Em não estando o INSS dispensado do recolhimento do preparo quando litigante na Justiça Estadual deve este recurso de Apelação Cível ser considerado deserto. Nesse sentido, já se pronunciou este Tribunal de Justiça: "AGRAVO - ARTIGO 557, § 1° DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - FALTA DE PREPARO - DESERÇÃO - SÚMULA Nº 178 DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECISÃO MANTIDA. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no âmbito da Justiça Estadual, não goza de isenção de pagamento de custas e emolumentos nas ações acidentárias e de benefícios relativos aos valores recolhidos, devendo, portanto, realizar o devido preparo para que o seu recurso possa ser conhecido, consoante a Súmula nº 178 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. RECURSO DESPROVIDO". (TJPR - 6ª C.Cível - A 0423983-0/01 - Formosa do Oeste - Rel.: Des. Idevan Lopes - Unanime - J. 23.10.2007). 3. Conclusão: Do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de apelação, conforme fundamentação supra. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS do teor desta decisão, na pessoa do Procurador Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS Curitiba/PR. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2.007. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora Convocada

0006 . Processo/Prot: 0448884-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2007/237346. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Alcione Maria Viero. Advogado: José Roberto Martins. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Idevan Lopes. Despacho:

I - Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Alcione Maria Viero contra ato (fls. 47-TJ) do Sr. Diretor Presidente da PARANAPREVIDÊNCIA - Serviço Social Autônomo, Sr. José Maria de Paulo Correa, bem como, da Sra. Secretária de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná, objetivando assegurar o direito a aposentadoria da Impetrante na forma definida na Lei Complementar Estadual nº 93/02, considerando-se o direito à paridade e isonomia dos proventos. Relata, em síntese, que é servidora pública estadual, no cargo de policial civil e que, no dia 29 de maio de 2007, protocolou pedido de aposentadoria no PARANAPREVIDÊNCIA, anexando certidão emitida pela Secretaria de Estado e da Segurança Pública no sentido de comprovar o tempo de contribuição previdenciária superior a 25 (vinte e cinco) anos, sendo 20 (vinte) anos no exercício do cargo de natureza estritamente policial, o qual restou indeferido em data de 13 de agosto de 2007 pelo Diretor Presidente e Diretor de Previdência do PARANAPREVIDÊNCIA ao argumento de que a Impetrante não completou o tempo de contribuição necessário e/ou por não ter a idade mínima para o pleito de inatividade. Sustenta, que tal pedido encontra fundamento na Lei Complementar Estadual nº 93/02, que deu nova redação ao art. 176, inc. I, letra "b" da Lei Complementar Estadual nº 14/82 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Paraná), que prevê o direito a aposentadoria para as policiais do sexo feminino que preencherem os requisitos de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de 15 (quinze) anos de exercício de cargo estritamente policial. Diz, que o ato impugnado é arbitrário e ilegal, uma vez que a Lei Complementar Estadual nº 93/02 e a Lei Complementar Federal nº 51/85 não prevêem idade mínima para o Policial Civil obter a aposentadoria, além de que aquela legislação é a que se aplica ao caso, sendo a Resolução nº 130/05 do Conselho Diretor da PARANAPREVIDÊNCIA, que suspendeu a sua vigência, é ato hierarquicamente inferior a referida Lei Complementar Estadual. Aduz ainda, que houve violação ao princípio da igualdade a previsão de regras diferenciadas para aposentadoria dos servidores, bem como, a entidade previdenciária estadual utilizou normas de transição da Emenda Constitucional nº 20/98, que foram revogadas pela Emenda Constitucional nº 41/03, no que se refere a idade mínima para obtenção de tal benefício. Afirma, que a Lei Complementar Estadual nº 93/02 encontra-se vigente, já que o Estado possui a competência concorrente para legislar sobre a previdência social, o que legitima o estabelecimento de critérios diferenciados para inativação de servidores públicos que exerçam atividade de risco como é a atividade de policial civil. Acrescenta, que o fato da Lei Complementar Estadual nº 93/02 encontrar-se pendente de julgamento em sede de Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 2.904/03 perante o Supremo Tribunal Federal, não afasta o seu direito a aposentação, já que preenchidos os requisitos para tanto, além de que a aposentadoria em questão se enquadra como atividade de risco, consoante dispõe o artigo 40, § 4º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/05. Alega ainda, que o Supremo Tribunal Federal não concedeu liminar na mencionada Ação Direta de Inconstitucionalidade, o que não impede o reconhecimento do direito da Impetrante. Ao entendimento de claramente evidenciados o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", bem como, cumpridos os requisitos legais, pugna pela concessão de liminar a fim de obstar os efeitos do indeferimento do benefício de aposentação, determinando-se o imediato afastamento de sua atividade funcional, nos termos da Lei Estadual nº 14.502/04. A final, pede a concessão da segurança para "(...) reconhecer o direito da Impetrante à sua aposentadoria na forma definida na Lei Complementar Estadual 93/02, considerando-se o direito à paridade e isonomia dos proventos." (fls. 22) Declinada a competência desta 6ª Câmara Cível (fl. 55/57), e suscitada dúvida ao Órgão Especial deste Tribunal de Justiça (fls. 62/64), retornaram os autos a esta relatoria, diante da decisão externada por aquele Egrégio Colegiado (fls. 72/76), que, em data de 08/11/2007, reconheceu a competência desta Câmara para conhecer e julgar a presente ação mandamental. Isto posto: Da prévia análise do conteúdo destes autos e das alegações da Impetrante, vislumbram-se, em sede de cognição sumária, a possível ilegalidade e abusividade dos atos das Autoridades Coatoras, bem como, configuram-se presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora (art. 7º, inc. II da Lei nº 1.533/51), que torna passível a concessão da liminar pleiteada, porquanto, a Lei Complementar Estadual nº 93/02, que alterou o Estatuto da Polícia Civil (Lei Complementar estadual nº 14/82), presume-se constitucional e vigente até prova em contrário, sendo que o indeferimento do pedido de inativação por ora, fere o direito líquido e certo da Impetrante. Assim, conce-

do a liminar pleiteada para obstar os efeitos do indeferimento de aposentadoria da Impetrante, bem como, assegurar o seu afastamento provisório do cargo até julgamento final desta medida. II - Notifiquem-se as Autoridades apontadas como Coatoras a fim de que prestem as informações que entenderem necessárias, no prazo de 10 (dez dias) dias. III - Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 22 de novembro de 2007. IDEVAN LOPES Relator

0007 . Processo/Prot: 0454231-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/256605. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2004.00002133 Ordinária de Cobrança. Apelante: João Vilmar Mendes. Advogado: Adriana Dorneles Paz Kamien, Celio Prado Gonçalves. Apelado: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer. Advogado: João Joaquim Martinelli, Melissa Telma. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. I - RELATÓRIO: Trata-se de apelação cível em face da sentença de fls. 224/238, proferida nos autos de Ação de Cobrança de Correção de Fundo de Reserva de Poupança (autos n.º 2133/2004), ajuizada por JOÃO VILMAR MENDES em face da FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, que julgou extinto o processo com resolução do mérito, ante o decurso do lapso prescricional superior a 05 (cinco) anos, desde o recebimento a menor até o ajuizamento da ação. Conseqüentemente, condenou o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados no valor de R$ 400,00, suspendendo. Irresignado, o autor João Vilmar Mendes apresentou tempestivo apelo (fls. 240/245), objetivando a reforma da sentença, argüindo, preliminarmente, que a prescrição não é a qüinqüenal, mas sim a vintenária, uma vez que a ação possui natureza de caráter pessoal, pois diz respeito unicamente à inadimplência da correção monetária. O recurso foi recebido no duplo efeito (fls. 246). A REFER apresentou contra-razões (fls. 248/255), pugnando pelo desprovimento integral do apelo, mantendo-se na íntegra a sentença recorrida. É, em síntese, o relatório. II - DECIDO: Deve ser conhecido o recurso de apelação, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, assim os intrínsecos (cabimento, legitimação e interesse em recorrer), como os extrínsecos (tempestividade, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer e preparo). O recurso comporta desprovimento do recurso nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, uma vez que o recurso é manifestamente inadmissível, vez que em confronto com entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. O recorrente aduziu que ainda não ocorreu a prescrição, pois se trata de ação com caráter pessoal, sendo a prescrição vintenária e não qüinqüenal. Em assentada de julgamento ocorrido em 12.12.2006 na apreciação da Apelação Cível n.º 360.509-2, de Araucária (Acórdão n.º 17.102), relatado pelo eminente Des. Moraes Leite, a Câmara mudou o rumo das decisões que vinham sendo proferidas em torno à tormentosa questão do prazo de prescrição em casos que trata a demanda, para torná-la em definitivo como sendo qüinqüenal, posicionando-se destarte em harmonia com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça. Por isso, tomo de empréstimo e passo para aqui as considerações do voto do eminente Relator naquele precedente, in verbis: "Esta Câmara inicialmente tinha por entendimento que a prescrição aplicável à espécie era a vintenária, com base em precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça. No entanto, o Des. Sérgio Arenhart, algumas sessões atrás, trouxe à colação a decisão unânime proferida pela Segunda Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça - no REsp. nº 771.638-MG, da lavra do Min. Carlos Alberto Menezes Direito (julgado em 28/09/05, DJU 12/12/05), inclusive julgando recurso interposto pelo aqui recorrente - a qual reconheceu a prescrição qüinqüenal para a cobrança de eventuais diferenças de valores recebidos pelo beneficiário de previdência privada, em razão de seu desligamento do plano, assim ementada: 'Previdência privada. Recebimento a menor de restituição. Expurgos inflacionários. Súmula nº. 291 da Corte. 1. O recebimento a menor da restituição da reserva de poupança pleiteada pelos participantes, em virtude da diferença relativa aos expurgos inflacionários, prescreve em cinco anos. 2. Recurso especial conhecido e provido". Assim, resta sedimentado o entendimento de que a prescrição aplicável para a cobrança de eventuais diferenças de valores recebidos pelo beneficiário de previdência privada, em razão de seu desligamento do plano, é a qüinqüenal, diante da decisão tomada pela Segunda Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, como ficou visto. Na mesma esteira: "PREVIDÊNCIA PRIVADA. PRESCRIÇÃO. QÜINQÜENAL. A cobrança de diferenças de correção monetária incidente sobre reserva de poupança de plano de previdência privada complementar está sujeita à prescrição qüinqüenal. Agravo regimental não provido." (STJ, AgRg no REsp 681326/MG, 3ª Turma, Rel. Min. Ari Pargendler, 03.09.2007). "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. AÇÃO QUE POSTULA DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE RESERVA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 291 DO STJ. CPC, ART. 557, § 1º-A. TEMA PACIFICADO. IMPROVIMENTO. I. "A ação de cobrança de parcelas de complementação de aposentadoria pela previdência privada prescreve em cinco anos" (Súmula n. 291-STJ). II. A prescrição qüinqüenal incide sobre quaisquer prestações cobradas de entidades de previdência complementar, inclusive as diferenças de reserva de poupança. Precedente da Segunda Seção (REsp n. 771.638/MG, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, unânime, DJU de 12.12.2005). III - Agravo improvido." (sem grifo no original)". (STJ - AgRg no REsp 844416-MG, 4ª Turma, Rel. Ministro Aldir Passarinho Júnior, 18.09.2006). Conforme se verifica dos autos, a sentença recorrida não merece reparos, particularmente pelos documentos de fls. 21, o Autor recebeu o valor menor da aposentadoria em maio de 1991, como a ação foi proposta somente em 01 de novembro de 2004 (fls. 15), o anseio encontra óbice induvidoso na prescrição, porquanto se passaram mais que os cinco anos. III - CONCLUSÃO: Destarte, considerando que o recurso é manifestamente inadmissível, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, em consonância com o disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, mantendo-se na íntegra a sentença vergastada, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Curitiba, 26 de novembro de 2007. Ana Lúcia Lourenço Relatora Convocada

0008 . Processo/Prot: 0454613-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/258262. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001222 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: Osmar Asalin. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira, Rubens Bueno II. Agravado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Sérgio Roberto Vosgerau. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO QUE DÁ POR CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO. DECISÃO TERMINATIVA. RECURSO CABÍVEL É A APELAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475-M, §3º, PARTE FINAL, DO CPC. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. ERRO CONSIDERADO GROSSEIRO. PREVISÃO EM LEI QUANTO AO RECURSO CABÍVEL. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento nº. 454613-6, em que é agravante Osmar Asalin e agravado Brasil Telecom S/A. 1. RELATÓRIO Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Osmar Asalin contra decisão de fls. 158/159, prolatada nos autos de Ação de Execução de Sentença sob o nº. 1222/2006 em trâmite perante a 10ª Vara Cível de Curitiba, onde o MM. Juiz a quo rejeitou os embargos interpostos da decisão que deu por cumprida a obrigação e afastou a possibilidade de aplicação da multa pelo descumprimento. Dessa decisão, recorre o ora Agravante, pugnando por sua reforma, uma vez que foi alterada decisão que já havia transitado em julgado, dando por cumprida a obrigação e afastando a multa, sendo que não houve o integral cumprimento da obrigação determinada na sentença prolatada na Exibição de Documento, bem como, não tendo a agravada cumprido com sua obrigação deve haver sim a aplicação da multa. Requereu, por fim, a atribuição do efeito suspensivo, uma vez que a decisão atacada poderá causar lesão grave e de difícil reparação. É, em síntese, o relatório. 2. DECIDO O agravo não merece ser conhecido, haja vista a ausência de um dos requisitos imprescindíveis para seu conhecimento, qual seja, a adequação, sendo, portanto, manifestamente inadmissível, na forma do artigo 557 do CPC. Primeiramente, cabe ressaltar que apesar de ter havido uma reforma processual civil, advinda com a Lei nº. 11.232/05, em nada modificou a definição jurídica de sentença, tão somente alterou a redação do artigo 162, § 1º, passando a vigorar com a seguinte redação: "Sentença é o ato do juiz que implica alguma das situações previstas nos arts. 267 e 269 desta Lei." A modificação no texto legal teve apenas o condão de fazer alusão expressa aos artigos 267 e 269, os quais passaram a ter maior amplitude. A decisão em questão, apesar de não ter colocado sua fundamentação legal, julgou extinta a execução da sentença, na medida em que deu por cumprida a obrigação e afastou a cominação da multa (fls. 141/142), veja-se: "(...) Limitado ao que me é facultado conhecer nesta fase processual, considero cumprida a obrigação, afastando a possibilidade de multa, e remetendo toda a discussão de mérito à ação própria (...)". Resta claro que ao decidir assim, o MM. Juiz a quo, pôs termo ao processo, uma vez que remeteu a discussão de mérito à ação própria, já que se tratava apenas de Ação de Exibição de Documento. Segundo o artigo 475-M, §3º do CPC, assim dispõe: "(...) §3º. A decisão que resolver a impugnação é recorrível mediante agravo de instrumento, salvo quando importar extinção da execução, caso em que caberá apelação.". Ora, o Agravado apresentou impugnação alegando o cumprimento da obrigação, bem como a abstenção de ser realizado o pagamento da multa (fls.127/140), a qual foi acatada pela decisão recorrida diante do cumprimento da obrigação, sendo certo a aplicação da parte final do artigo acima mencionado. É certo que a execução se extingue quando há seu devido cumprimento, na forma do artigo 794, I, do CPC: "Art. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação (...)". Nesse sentido é o posicionamento da doutrina: "Na hipótese de o julgamento da impugnação ser de procedência do pedido e, em vista da situação concreta e da matéria alegada pelo impugnante, o juiz extinguir a execução (v.g. ilegitimidade da parte, prescrição), esse ato será sentença e, como tal, recorrível por meio de apelação, que seguirá o regime jurídico do sistema recursal do Código (CPC 496 et seq.). A despeito de o §3º referir-se a essa situação como aparente exceção ("salvo"), na verdade ela constitui a regra: porque o ato que acolhe a impugnação (conteúdo do CPC 267 ou 269) extingue a execução, configura-se como sentença (v. coment. CPC 162) e, como tal, pode ser atacada pelo recurso de apelação". (Código de Processo Civil Comentado, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, 9ª ed, Editora RT, 2006, pg.654). Nesses casos, já está sedimentada na doutrina e jurisprudência o entendimento de que o recurso cabível é o de apelação, e não o de agravo. Da mesma forma segue o entendimento da jurisprudência deste Egrégio Tribunal: "I - Trata-se de decisão do MM. Juízo a quo, prolatada na impugnação ao cumprimento da sentença (anteriormente denominado Embargos à Execução) através da qual entendeu a autoridade julgadora pelas razões então expostas que a dívida dos devedores solidários estava totalmente paga. Tendo em vista esta conclusão, o Magistrado singular acolheu a impugnação, declarando que o débito dos executados foi totalmente quitado, autorizando o levantamento das importâncias bloqueadas e já transferidas para depósitos judiciais. Ainda, determinou que após o trânsito em julgado, sejam expedidos os competentes alvarás judiciais. Pois bem. Esta determinação da sentença que conclui pela quitação do débito tem o condão de extinguir a obrigação. Via de conseqüência há se observar o disposto no parágrafo terceiro do artigo 475-M do Código de Processo Civil : "Art.475-M. (....) § 3º A decisão que resolver a impugnação é recorrível mediante agravo de instrumento, salvo quando importar extinção da execução, caso em que caberá apelação." Concluo daí que no caso ora examinado, o recurso cabível para desafiar a decisão atacada é o de Apelação. II - Tais razões levam-me ao não conhecimento do presente recurso, negando-lhe seguimento nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil (...)". (TJ/PR, 17ª C. Cível, AI 444686-6, Rel. Des. Fernando Vidal de Oliveira, 08/10/2007). "PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ERRO GROSSEIRO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. SENTENÇA QUE EXTINGUE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELAÇÃO. 1. A decisão judicial que põe fim ao processo, indeferindo liminarmente os embargos à execução, é sentença, somente impugnável por recurso de apelação. 2. Não se admite a aplicação do princípio da fungibilidade recursal se inexiste dúvida objetiva na doutrina e na jurisprudência a respeito do cabimento do recurso na espécie. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ, Segunda Turma, AgRg no Ag 533154/RS, Rel. João Otávio de Noronha, 05/10/2004). Desta feita, não restam dúvidas que o recurso cabível era sim o de apelação e não o de agravo. Todavia, deve-se ter em consideração o princípio da fungibilidade recursal, que deve ser aplicado quando se extrai a ausência de má-fé, erro grosseiro ou erro inescusável, além de ter sido observado a tempestividade do recurso que deveria ter sido interposto. Infere-se dos autos que se trata de erro grosseiro, na medida em que há previsão legal sobre qual seria o recurso adequado, o que por si só já impede a aplicação do princípio da fungibilidade. Assim, é o posicionamento da doutrina: "(...) Existe erro grosseiro na interposição do recurso quando a lei expressamente determinar qual a forma de impugnação da decisão e o recorrente, nada obstante, não observa o comando da lei (...)". (Código de Processo Civil Comentado, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, 9ª ed, Editora RT, 2006, pg. 704). No mesmo sentido é a jurisprudência: "Configura-se o erro grosseiro, impedindo a aplicação do princípio da fungibilidade, pela interposição de recurso impertinente em lugar daquele expressamente previsto em norma jurídica própria". I(RTJ 132/1374). "AGRAVO - ARTIGO 557, § 1° DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO QUE DEIXOU DE RECEBER OS EMBARGOS OPOSTOS CONTRA DECISÃO SINGULAR DO RELATOR - INVIABILIDADADE DA SUA INTERPOSIÇÃO - RECONHECIMENTO - ERRO GROSSEIRO - VERIFICAÇÃO - NÃO CABIMENTO DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA. Do contido no inciso I do artigo 535 do Código de Processo Civil, denota-se que os embargos de declaração somente são opostos contra sentença ou acórdão. Logo, não são cabíveis contra decisão singular do relator, como quer o Recorrente. Configura-se erro grosseiro a interposição de embargos declaratórios em face da negativa de seguimento a Agravo de Instrumento, eis que tal decisão desafia o recurso de Agravo Inominado, como expresso no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil. Por conseqüência, não se faz possível a aplicação, no caso em espécie, do princípio da fungibilidade recursal. RECURSO DESPROVIDO." (TJPR - 6ª C.Cível - A 0362197-0/02 - Ivaiporã - Rel.: Des. Idevan Lopes - Unânime - J. 12.12.2006). "PROCESSO CIVIL - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO - RECURSO CABÍVEL - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - INVIABILIDADE - ERRO GROSSEIRO - DÚVIDA OBJETIVA INEXISTENTE - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. 1.A decisão que julga a liquidação de sentença por arbitramento desafia recurso de apelação. 2.O agravo de instrumento, estabelecido no artigo 522 do CPC, deve ser manejado contra as questões decididas incidentalmente no curso do processo de liquidação, como ocorre, nos casos de homologação de cálculo de atualização do valor liquidado, conforme dispõe a Súmula 118 do STJ. 3. Inaplicável, na espécie, o princípio da fungibilidade recursal, porque não há dúvida objetiva quanto ao recurso cabível, caracterizando erro grosseiro o aviamento do recurso impróprio." (TJPR - 6ª C.Cível - AI 0169326-5 - Ortigueira - Rel.: Des. Milani de Moura - Unânime - J. 27.04.2005). "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO COLEGIADA. AGRAVO REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FUNGIBILIDADE RECURSAL. DESCABIMENTO. ERRO GROSSEIRO. I- O princípio da fungibilidade recursal reclama, desde que não configurada má-fé da parte, a existência de dúvida objetiva acerca do recurso cabível, além do atendimento dos pressupostos e requisitos de admissibilidade do recurso adequado. II - Não há como conhecer de agravo regimental como embargos declaratórios se aquele foi interposto contra decisão colegiada. Essa conduta, por configurar erro grosseiro, afasta por completo a incidência do prefalado princípio, especialmente se não estão configurados os requisitos que ensejariam o cabimento dos embargos declaratórios (omissão, obscuridade e contradição). Agravo regimental desprovido." (STJ, Quinta Turma, AgRg no AgRg no RMS 22473/PA Re. Min. Félix Fischer, 25/10/2007). Assim, sendo certo que o recurso cabível era o de apelação e não havendo condições para a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, há que se negar seguimento ao recurso, uma vez que manifestamente inadmissível. 3. Conclusão: Do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, conforme fundamentação supra. Dê-se ciência ao juízo de origem e, oportunamente, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2.007. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora Convocada

0009 . Processo/Prot: 0455211-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/261532. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00042494 Ordinária. Apelante: Elza Aparecida Selleri dos Santos, Emiko Otani Kishino, Erna Veronica Vogler Chaves, Ernst Eckehardt Muller (maior de 60 anos), Eurico Salvino de Lima (maior de 60 anos), Fabiano Menezes, Fernando Branco Godinho de Castro, Francisco Yudi Yamasaki, Hermes de Faria Barbeta, Italmar Teodorico Navarro, Itamar André Rodrigues do Nascimento, Ivana de Fátima Peres de Oliveira, Jair Aparecido de Oliveira, Jairo Laecio Coelho Chaves, Jane Cecilia Kreling, Jesus Berbel (maior de 60 anos), João Darwin Rodrigues da Silva, José Luiz Pereira, José Severino, Josimar Marcos da Silva, Juraci Rodrigues Barbosa, Lelbe Luiz Franciscconi (maior de 60 anos), Lilian Mara Silva dos Santos, Lucinda Maria Fortes, Luiz Roberto Lima Santos, Marcia Eleia Manha Mitsi, Marcia Valéria Dehring, Marcos Antonio Elias, Marcos Cesar Barros de Almeida Camargo (maior de 60 anos), Maria Aparecida Ribas Lima. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Luis Fernando da Silva Tambellini. Apelado: Paraná Previdência. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, etc. Trata-se de recurso de apelação interposto por ELZA APARECIDA SELLERI DOS SANTOS E OUTROS contra sentença de fls. 133 que, nos autos de Ação Ordinária de Repetição de Indébito nº 42.494/2004, que ajuizaram contra o ESTADO DO PARANÁ e PARANAPREVIDÊNCIA, extinguiu o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, considerando o abandono da lide. Nas razões recursais (fls. 136/148) sustentam a reforma da r. decisão, ao argumento, em síntese, de que efetuaram o pagamento das custas iniciais e que, promoveram emenda à inicial para retificar o valor dado à causa e, portanto, não se trata de ausência de pagamento de custas, eis que o complemento foi exigido somente em razão da citada emenda. Salientam ainda, que o decreto de extinção foi baseado no fato de que houve intimação pessoal dos Apelantes, o que de fato não ocorreu, o que por si só implica na nulidade da decisão recorrida. Requerem provimento ao recurso, para que seja declarada nula a sentença, determinando-se o prosseguimento do processo, ou, diante do princípio da eventualidade, que se exclua da condenação a obrigatoriedade ao pagamento das custas processuais. O Ministério Público em primeiro grau se manifestou (fls. 153) pela desnecessidade da sua intervenção após proferida a sentença. Ausente as contra-razões, porque ainda não formada a relação jurídica processual, vieram os autos a este Tribunal. Isto posto: Em que pesem as argumentações deduzidas nas razões recursais, deixa-se de conhecer do recurso de fls.136/148, porque protocolado a destempo, senão vejamos: Da certidão de fl. 135, depreende-se que o início do prazo para a interposição do recurso de apelação se deu em 12 de março de 2007 (segunda-feira) e transcorreu normalmente até o dia 26 do mesmo mês (segunda-feira). Contudo, a apelação foi protocolada somente em 29 de março de 2007 (quinta-feira), como atesta o protocolo judicial às fls.136, ou seja, 03 (três) dias após expirado o prazo recursal, de tal sorte que, de forma inequívoca, o mesmo é intempestivo. Apenas para argumentar, quer parecer que o i. Advogado signatário do recurso computou a carência de três (3) dias úteis ao prazo, como sendo para os casos de tramitação de processos em Comarca do interior, como previsto na norma específica 2.9.8.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. No caso em espécie, não obstante o i. Advogado possua escritório na cidade de Astorga/PR, esta ação tramita perante a 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas nesta Capital, não se aplicando, destarte, a carência acima mencionada.. Ante o exposto, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento à Apelação Cível de fls.136/148, porque manifestamente inadmissível, em razão do reconhecimento da sua intempestividade. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. IDEVAN LOPES Relator

0010 . Processo/Prot: 0455428-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/262698. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000560 Ordinária. Agravante: Residencial Construções e Empreendimentos Ltda. Advogado: Bruno Guiss, João Amadeu Guiss, Andrea Moraes Sarmento. Agravado: Bourbon Administradora, Comércio e Serviços Hoteleiros Ltda. Advogado: Sergio Luiz da Rocha Pombo, Lilian Cristina Wendler da Rocha Pombo, Thais Poliana de Andrade. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Residencial Construções e Empreendimentos Ltda. contra decisão de fls. 567/568, prolatada nos autos de Ação Ordinária sob o nº. 560/2006 em trâmite perante a 6ª Vara Cível desta Comarca, onde o MM. Juízo a quo entendeu estar prescrito o prazo para a propositura de ação de indenização por rescisão contratual, pois decorridos mais de 03 três da data do recebimento da notificação da rescisão. Dessa decisão, recorre o ora Agravante, pugnando por sua reforma, uma vez que o prazo prescricional não teve início na data do recebimento da notificação, mas sim da data de casa dano emergente que a agravante sofreu ou da data de cada lucro cessante que teve em virtude do rompimento contratual, tornando-se impossível a aferição da data onde teve início a contagem da prescrição, necessitando de dilação probatória. Ademais, tal prazo foi interrompido, quando a agravante notificou a agrava, em data de 04/07/2003, de que tomaria as providências judiciais cabíveis. Assim, requer que seja atribuído efeito suspensivo, para o final, ser provido o presente recurso. É, em síntese, o relatório. 2. Há que se indeferir a liminar requerida, afastando o almejado efeito suspensivo, uma vez que ausentes os requisitos imprescindíveis para a concessão deste efeito, não vislumbrando, por ora, o periculum in mora e o fumus boni júris; além do que, em sede de cognição sumária, aparentemente demonstra-se escorreita a decisão guerreada. 3. Oficie-se ao MM. Juiz, solicitando-lhe informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 527, IV, do CPC. 4. Em igual prazo, intime-se o Agravado para que, querendo, apresente resposta ao agravo de instrumento. 5. A Divisão está autorizada a subscrever os expedientes. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2.007. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora Convocada

0011 . Processo/Prot: 0455533-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/265481. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001683 Ordinária. Agravante: Ugo Erminio Rodacki. Advogado: Alexandre Medeiros Regnier, Gabriel Medeiros Régnier, João Roberto Santos Régnier. Agravado: Clube Curitibano. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I UGO ERMÍNIO RODACKI interpôs agravo de instrumento porque irresignado com a decisão que nos autos 1.683/2007 não concedeu tutela antecipada que pleiteou no sentido de "ver anulado o ato vergastado de suspensão da posse do Autor como Ouvidor Geral do Clube Curitibano, cargo para o qual foi regularmente eleito e proclamendo (sic)". Assevera que o presente agravo deve ser recebido na modalidade de instrumento porque "na hipótese de aguardar-se o julgamento de mérito desta ação, a natural morosidade comungará em manifesto desfavor do direito do Agravante, sujeitando-o a dano de difícil ou incerta reparação". E segue argumentando que na hipótese de não ser deferido o efeito ativo "com o objetivo de garantir a posse imediata do agravante no cargo de Ouvidor Geral do Clube Curitibano, restará impedido de exercer o mandato para o qual foi legitimamente eleito, com prejuízo para o próprio agravante, como até mesmo do próprio Clube Curitibano e dos seus associados, que, até o transito em julgado da presente ação - o que poderá levar alguns anos -, ficarão desamparados de Ouvidor geral, pois o cargo permanecerá vago". Noticia que o processo eleitoral seguiu regularmente não tendo havido qualquer impugnação durante o processo eleitoral e que no dia anterior ao designado para a tomada de posse dos eleitos, recebeu uma correspondência do Clube Curitibano informando-o de que da instauração de processo administrativo e da suspensão de sua posse até o encerramento do processo administrativo disciplinar. Sustenta não haver necessidade da juntada de cópia do inteiro teor do procedimento administrativo. Faz referência à normatização legal e infra legal que entende aplicável ao caso. Ressalta que o autor restou tolhido de exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa porque não foi previamente notificado. Ao final pleiteia seja concedido o efeito ativo tendo em conta que o agravante demonstrou a plausibilidade de seu direito e o perigo da demora. Requer o recebimento do presente agravo na modalidade de instrumento, e a determinação da suspensão do ato que impediu a posse do agravante ao cargo de Ouvidor do Clube Curitibano, bem como seja ele "empossado no cargo de Ouvidor Geral do Clube Curitibano, cargo para o qual foi legitimamente eleito e regularmente proclamado". A decisão agravada não deferiu os efeitos da tutela antecipada ao argumento de que: "Analisando os fatos alegados na inicial, bem como os documentos trazidos, entendo não ser possível a concessão da tutela pretendida, ao menos neste momento". Indiscutível o fato de que o Poder Judiciário não poderá interferir nas questões internas da requerida, no caso, quanto a realização do pleito eleitoral e suspensão da posse do Autor, por instauração de procedimento administrativo. Entretanto, e para verificar a legalidade de tais procedimentos, em especial, no que respeita ao trâmite do processo administrativo e suspensão liminar da posse, poderá interferir o Poder Judiciário. Entretanto, e porque inexiste nos autos qualquer elemento a respeito do procedimento administrativo instaurado, não se sabendo sequer quais fatos motivaram o pedido de instauração, é que, até mesmo em razão do periculum in mora inverso, ou seja a posse do ora autor, com prática de atos que lhe são atribuídos em razão da função para o qual foi eleito, acaso a final seja a ação julgada improcedente. Assim, indefiro, neste momento a tutela antecipada pleiteada, podendo, se for o caso, reapreciá-la após a apresentação de contestação por parte da Requerida". II - De acordo a atual redação do art. 527, inc. II, do Código de Processo Civil o Relator "converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa". Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier e José Miguel Garcia Medida (in "Breves Comentários à Nova Sistemática Processual Civil", ed. RT, 2005, 3ª edição), ao comentarem as alterações operadas no regime de agravo de instrumento por ocasião da edição da Lei nº 10.352/2001, antevendo a modificação agora levada a efeito pela Lei nº 11.187/04, no que tocava à possibilidade de se converter agravo de instrumento em agravo retido, argumentam: "Há, ainda, dois argumentos de peso significativo que nos parecem reforçar a conclusão a que chegamos: recursos retidos não prejudicam. Não embaraçam o curso do processo, não obstam o fluxo normal dos atos, nem geram qualquer tipo de empecilho para que o processo atinja logo a sua finalidade. Ademais, e este é o segundo argumento, parece que, com esta segunda fase da reforma, o sistema se inverteu: a regra é a de que o agravo seja retido, e a exceção é o regime do instrumento. Esta conclusão decorre da leitura do art. 527, II." (p. 299) - (sem grifos no original). No presente feito, ao que se vê, o agravante pretende seja o clube agravado compelido a dar-lhe posse no cargo de Ouvidor Geral do Clube Curitibano ainda em sede de antecipação de tutela, requerendo inclusive o deferimento de efeito ativo. Considerando que o doutor juiz presidente do feito, entendeu que "inexiste nos autos qualquer elemento a respeito do procedimento administrativo instaurado, não se sabendo sequer quais fatos motivaram o pedido de instauração", bem como que há possibilidade de "periculum in mora inverso, ou seja a posse do ora autor, com prática de atos que lhe são atribuídos em razão da função para o qual foi eleito, acaso a final seja a ação julgada improcedente", e achou por bem indeferir "neste momento a tutela antecipada pleiteada, podendo, se for o caso, reapreciá-la após a apresentação de contestação por parte da Requerida" tem-se que, no momento, não se pode concluir tratar-se de "decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação". Ademais, não se olvide que o agravante pode renovar a pretensão ora trazida a debate, durante o transcurso do processo principal, quando já oportunizada a manifestação da parte adversa, fato que facilita a imprescindível demonstração de verossimilhança das suas alegações e mesmo a comprovação de tratar-se de "decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação". Diante disso, não se vislumbra, por ora, perigo de lesão grave e de difícil reparação suficiente a justificar o recebimento do agravo na modalidade de instrumento. É da jurisprudência: "AGRAVO. CONVERSÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 527, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DESPROVIDO. O agravo de instrumento exige, como pressuposto indispensável ao seu cabimento, a possibilidade de lesão grave e de difícil ou incerta reparação." (Agravo nº 228761-0/01, Relator Juiz Lauro Laertes de Oliveira - 7ª Câmara Cível - Acórdão nº 16.370 - D.J. 23.05.2003)." (TJPR, Ac. nº 2294, 16ª CCív., Rel. Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, publ. 03/03/2006). "AGRAVO - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE CONVERTEU O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO - POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 527, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO PROFERIDA DE FORMA ESCORREITA - RECURSO IMPROVIDO. Impossível o conhecimento do agravo de instrumento quando não se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou quando não houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, devendo tal recurso ser convertido em retido, nos moldes do art. 527, II do Código de Processo Civil". (TJPR., Ac. nº 1829, 11ª CCív., Rel. Juiz Conv. Rubens Oliveira Fontoura, publ. 17/02/2006). Por tais razões, a teor do art. 527, inc. II, do Código de Processo Civil, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, determinando a remessa dos autos ao Juízo da causa. III - Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. DES. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE RELATOR

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 29/11/2007**
Seção da 7ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10712

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Barbosa	012	0455191-9
Alcindo Lima Neto	009	0454867-4
Alessandra Gaspar Berger	004	0441350-9
Alessandro Ravazzani	004	0441350-9
Altair de Oliveira	008	0454842-7
Amarilis Vaz Cortesi	001	0413177-9/01
Ana Claudia Neves Rennó	015	0412450-9
Ana Claudia Tavares Requião	010	0455044-5
Ana Cristina Angulski	009	0454867-4
Anacleto Giraldeli Filho	006	0449087-3/01
Anderson Forbeck Battistelli	006	0449087-3/01
Andrea Caroline Marconatto	001	0413177-9/01
Carlos Henrique de S. Rodrigues	007	0452623-4
Carlos Renato Cunha	015	0412450-9
Carlos Roberto Scalassara	015	0412450-9
Claudinei Alves Ferreira	006	0449087-3/01
Cristiane Maria Haggi Favero	015	0412450-9
Edson Alves da Cruz	005	0443220-4/01
Edson Shoiti Fugie	006	0449087-3/01
Erlon de Faria Pilati	010	0455044-5
Fábio Martins Pereira	003	0427692-0
Fernando Wilson Rocha Maranhão	001	0413177-9/01
Francisco Dionisio A. d. Santos	004	0441350-9
Gabriela de Paula Soares	004	0441350-9
Gislene Almeida Barrozo	005	0443220-4/01
Iuri Ferrari Coccicov	004	0441350-9
Izabela Crispilio	010	0455044-5
Janaína Cláudia Feliciano	011	0455060-9
Jayter Cortez	015	0412450-9
Jonas Borges	011	0455060-9
Jorge Durval da Silva	004	0441350-9
Jorge Luiz Garret	013	0456226-1
	014	0456271-6
José Carlos Martins Pereira	003	0427692-0
José Cicero Celestino	015	0412450-9
José Marcos Carrasco	006	0449087-3/01
José Orivaldo de Oliveira	002	0424562-5
Jozelia Nogueira Broliani	004	0441350-9
Julio Jacob Junior	001	0413177-9/01
Marcelo Leal de Lima Oliveira	005	0443220-4/01
Marcos Paulo da Silva	004	0441350-9
Maria Augusta Corrêa Lobo	002	0424562-5
Maria Elizabeth Jacob	003	0427692-0
Melina Breckenfeld Reck	011	0455060-9
Patrícia Lise	009	0454867-4
Patrícia Rohn	004	0441350-9
Paulo Fernando Paz Alarcon	006	0449087-3/01
Paulo Roberto Lopes	004	0441350-9
Paulo Roberto Moreira G. Junior	004	0441350-9
Percy Goralewski	006	0449087-3/01
Rafael Ambrósio Dias	012	0455191-9
Rafael Azeredo C. M. d. Jesus	010	0455044-5
Rafaella Ribeiro Dias	012	0455191-9
Ricardo Russo	007	0452623-4
Rodrigo Xavier Leonardo	012	0455191-9
Ronaldo Gusmão	015	0412450-9
Rubens Alberto Arrienti Angeli	006	0449087-3/01
Sidnei Gilson Dockhorn	007	0452623-4
Sonia Maria Anrelink	007	0452623-4
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto	006	0449087-3/01
Tatiany Zanatta Salvador	010	0455044-5
Vicente de Paula Marques Filho	005	0443220-4/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0413177-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/233565. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 413177-9 Apelação Civel. Apelante: Tração Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi. Apelado: Petrobras Distribuidora Sa. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Julio Jacob Junior, Andrea Caroline Marconatto. Embargante: Tração Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Despacho:

Decisão em separado.

VISTOS, estes autos de Embargos de Declaração n.º 413177-9/01, de Curitiba - 18.ª Vara Cível, em que é embargante Tração Comércio de Combustíveis Ltda. e embargado Petrobrás Distribuidora S/A. Tração Comércio de Combustíveis Ltda. opôs os presentes embargos declaratórios alegando a existência de omissão quanto à decretação de anulação das cambiais, bem como quanto ao resultado do julgamento da Medida Cautelar de Sustação de Protesto. É o relatório. Estão presentes os pressupostos processuais para o conhecimento do recurso. O artigo 535 do CPC dispõe sobre os embargos declaratórios, in verbis: Art. 535. Cabem embargos de declaração quando: I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Logo os embargos declaratórios são cabíveis quando existe contradição, obscuridade ou omissão no acórdão atacado. Nenhum desses vícios está presente na decisão ora recorrida. Afirma o embargante ser omisso o acórdão quanto à decretação da anulação das cambiais. Pois bem, restou consignado no julgado entendimento diametralmente oposto, haja vista que fora reconhecido o direito de compensação dos débitos entre apelante e apelada, tendo sido apontada, por conseqüência, em favor da apelante, a existência de um crédito certo decorrente do mútuo contratado pelas partes e não liberado pela requerida/apelada. Ora, impossível, portanto o pedido de declaração de anulação das cambiais, haja vista que é pressuposto para a operação de compensação a existência de títulos válidos, certos e exigíveis nos dois pólos da relação jurídica. Assim sendo, inexistente qualquer mácula no acórdão quanto a este aspecto. Quanto ao segundo ponto guerreado, omissão quanto ao resultado do julgamento da Medida Cautelar de Sustação de Protesto, melhor sorte igualmente não socorre ao embargante. Restou consignado no acórdão o julgamento simultâneo tanto da cautelar quanto da principal: ...tendo como procedente a ação de cautelar. Considerando a parcial procedência da ação, as custas e despesas processuais serão rateadas entre as partes, em 50% para cada uma. Fixados os honorários advocatícios para cada um dos Patronos, em 10% sobre o valor atualizado dado a ação, determinando sua compensação legal. Arcando a requerida com as custas e despesas processuais da ação cautelar, bem como no pagamento da verba honorária de 10% sobre o valor da ação, em favor do patrono da autora. Ou seja, o inconformismo do recorrente se dá por insatisfação com o resultado da decisão e não por contradição, omissão oi obscuridade constante no acórdão. Oportuno o posicionamento do STJ acerca do cabimento dos embargos de declaração: "Mesmo nos embargos de declaração com fim de prequestionamento, devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC (obscuridade, dúvida, contradição, omissão e, por construção pretoriana integrativa, a hipótese de erro material). Esse recurso não é meio hábil ao reexame da causa. (STJ, 1.ª Turma, EDecl no REsp 11.465-0-SP, unânime, rel. min. Demócrito Reinaldo, j. 23/11/92, in DJU 15/02/93, p. 1.665). grifei Sendo assim, diante da ausência de omissão, contradição ou obscuridade que justifique os embargos declaratórios, com fulcro no artigo 557, caput do Processo Civil, é imperioso que se reconheça, neste momento, o desprovimento do recurso. Adequada é a lição da professora Maria Berenice Dias acerca do tema: (...) o legislador, além de albergar as hipóteses em que se verificava ausência de pressuposto de admissibilidade ou causas de prejudicialidade, de modo expresso permitiu a rejeição do recurso manifestamente improcedente ou contrário à súmula do respectivo tribunal ou tribunal superior. De maneira mais clara foi assegurada a apreciação singular do mérito do próprio recurso, para julgá-lo improcedente. Somente o acolhimento do recurso persistia como prerrogativa exclusiva do colegiado. (...) Facultado o julgamento monocrático, quando a decisão recorrida se afasta do pensamento uniforme da corte julgadora, não há como reputar infringido qualquer direito da parte. A diretriz política de adotar o sistema colegiado de julgar, quando a lei impõe o singular, não cria exceção ao princípio, dando origem a uma interpretação restritiva de tal faculdade. Ao contrário. Nessa hipótese, o julgamento coletivo não é simples abrir mão de uma faculdade legal, mas, sim, o descumprimento de um dever decorrente de lei. O fato de a lei ter adotado uma nova modalidade de julgamento não violenta o princípio do devido processo legal. Vale ainda sublinhar, como bem observa Athos Gusmão Carneiro, que o relator, em casos tais, não estará decidindo por 'delegação' do colegiado a que pertence, mas sim exerce poder jurisdicional que lhe foi outorgado por lei". (DIAS, Maria Berenice. As decisões monocráticas do artigo 557 do Código de Processo Civil. Disponível em: site Mundo Jurídico. URL:<http://www.mundojuridico.adv.br/cgi-bin/upload/texto230.rtf> Acesso em 12 set. 2007. Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, eis que a matéria já é pacífica nos Tribunais Superiores e nesta Corte de Justiça, conheço do recurso, mas nego seguimento. Curitiba, 23 de outubro de 2007. João Domingos Küster Puppi Desembargador

0002 . Processo/Prot: 0424562-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/126492. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2001.00000455 Cautelar Inominada. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo. Apelado: Caetano Estevão Martins (maior de 60 anos), Clarice Xavier Carlins (maior de 60 anos), Eloy de Maria Cavalheiro Moreira (maior de 60 anos), Etsuko Murakami Kamakawa (maior de 60 anos), José Alves de Paula (maior de 60 anos), Manoel Garcia (maior de 60 anos), Marcia Noryko Kamakawa (maior de 60 anos). Advogado: José Orivaldo de Oliveira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

VISTOS, ETC I - Manifeste-se o apelante Estado do Paraná, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o petitório de fls. 181. II - Intime-se. Curitiba, 23 de novembro de 2007. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Convocada Relatora

0003 . Processo/Prot: 0427692-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/139642. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000965 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Apelado: Sebastião Santini (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Despacho:

Vistos, etc. Em que pese os despachos anteriores, da análise da matéria posta em discussão, dos documentos juntados e dos dados constantes do sistema de informatização deste Tribunal, conclui-se que a distribuição deve observar o método da "prevenção", disciplinada pelo Código de Processo Civil e também pelo Regimento Interno desta Corte. A redistribuição deste recurso deve ocorrer em conformidade com a exceção prevista no § 3º, art. 137, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, in verbis: Art. 137 - [...] [...] § 3º - A distribuição de mandado de segurança, de mandado de injunção, de habeas corpus, de habeas data e de recurso torna preventa a competência do Relator para todos os demais recursos e incidentes posteriores, tanto na ação quanto na execução referentes ao mesmo processo; também serão distribuídas ao mesmo órgão julgador as ações oriundas de outra, julgada ou em curso, as conexas, as de qualquer natureza (por dependência), quando, tendo havido desistência, o pedido for reiterado, mesmo que em litisconsórcio com outros autores, e as acessórias de outras em andamento. (grifei) Insta ressaltar, porque oportuno, que casos semelhantes ao presente, distribuídos a esta 7ª Câmara, têm merecido o mesmo tratamento. Diante do exposto, a competência para processar e julgar o presente recurso é da 7ª Câmara Cível, por prevenção a Excelentíssimo Senhor Desembargador Ruy Fernando de Oliveira na forma do art. 137, § 3º do RITJ, a quem deve ser este redistribuído, feitas as anotações necessárias. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. DES. ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR Relator

0004 . Processo/Prot: 0441350-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2007/211204. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Maria Alice Soares Consalter. Advogado: Alessandro Ravazzani, Patrícia Rohn, Jorge Durval da Silva, Paulo Roberto Lopes, Marcos Paulo da Silva. Impetrado: Secretário da Paranáprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Iuri Ferrari Coccicov, Francisco Dionisio Alpendre dos Santos, Alessandra Gaspar Berger. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Jozelia Nogueira Broliani. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho:

Em atendimento ao requerido pela ilustrada Procuradoria-Geral de Justiça, intime-se o ESTADO DO PARANÁ para, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, nos termos do art. 110 da Lei Estadual 12.398/981, prestar informações no prazo de 10 dias. Após, abra-se nova vista à ilustre Procuradoria-Geral de Justiça. Int. Curitiba, 20 de novembro de 2007. José Maurício Pinto de Almeida Relator 1 Art. 110. "O Estado do Paraná deverá figurar como litisconsorte e assistente em todos os processos judiciais em que a PARANAPREVIDÊNCIA for parte no pólo passivo, e que digam respeito a benefícios previdenciários ou serviços médicos-hospitalares".

0005 . Processo/Prot: 0443220-4/01 Agravo

. Protocolo: 2007/242707. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 443220-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Brazil Realty Sa Empreendimentos e Participações. Advogado: Edson Alves da Cruz, Vicente de Paula Marques Filho. Agravado: Carmem Lúcia de Fátima Castro Khouri. Advogado: Marcelo Leal de Lima Oliveira, Gislene Almeida Barrozo. Agravante: Brazil Realty Sa Empreendimentos e Participações. Advogado: Edson Alves da Cruz, Vicente de Paula Marques Filho. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - A agravante apresentou "Agravo Retido" (fls. 63 a 86), contra a decisão que recebeu o recurso de agravo de instrumento, sem a concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal requerida, postulando a retratação deste Juízo, nos termos do art. 523, § 2º do Código de Processo Civil, ou o conhecimento da matéria, em preliminar de mérito, pelo colendo Superior Tribunal de Justiça. II - Todavia, a interposição de agravo retido contra decisão de recebimento de agravo de instrumento é manifestamente inadmissível e infundada, ante a ausência de amparo legal para tal desiderato. A decisão que recebe o recurso de agravo de instrumento, concedendo ou não efeito, é irrecorrível. Nesse sentido: "A decisão do relator que indefere efeito suspensivo a agravo de instrumento é irrecorrível (JTJ 202/288)" (NEGRÃO, Theotonio. Código de Processo Civil e legislação processual civil em vigor. São Paulo: Saraiva, 2007. pg. 689) III - Noutra ótica, pelo princípio da instrumentalidade do processo, o pleito da agravante pode ser apreciado como pedido de reconsideração, conforme autoriza o parágrafo único do art. 527 do Código de Processo Civil. IV - E, nesse diapasão, em que pesem as razões da recorrente, não se denota argumento novo capaz de macular as razões expostas pelo ilustre Desembargador Ruy Francisco Thomaz, relator antecessor, para o indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela recursal. Saliente-se que a agravante, através de seu pedido de reconsideração, não apresentou documento sólido ou qualquer fato excepcional, a fim de justificar e servir de base, para a pretensão almejada. Ademais, a significativa quantia em dinheiro constrita pelo juízo, ao contrário do suscitado pela agravante, por si só, não é motivo suficiente para evidenciar o perigo de ocor-

rência de lesão grave de difícil ou incerta reparação. V - Destarte, nego seguimento ao recurso de agravo retido, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, eis que manifestamente inadmissível e, sem prejuízo desta decisão, indefiro o pleito de reconsideração do despacho inicial do agravo de instrumento (fls. 73 a 77), mantendo integralmente aquela decisão, porquanto permanecem inalteradas as razões que nortearam a sua prolação. VI - Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2007. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Convocada Relatora

0006 . Processo/Prot: 0449087-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/250352. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 449087-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Paulo Fernando Paz Alarcon. Agravado: Carlos Renato Cestari. Advogado: Anacleto Giraldeli Filho, José Marcos Carrasco, Rubens Alberto Arrienti Angeli. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Edson Shoiti Fugie, Anderson Forbeck Battistelli, Claudinei Alves Ferreira. Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Paulo Fernando Paz Alarcon, Percy Goralewski. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc... I - Insurge-se o ora Embargante - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, contra a douta Decisão 578/580 (TJ), dos autos nº 449.087-3, de Agravo de Instrumento, que, concedeu o efeito suspensivo ao recurso de Agravo de Instrumento, determinando que os valores depositados não sejam levantados pelo Agravado, ora Embargado, e que seja suspenso o pagamento do valor integral da dívida. II - Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso. III - A Embargante alegou que o despacho foi omisso em razão de ter sido determinada apenas que os valores depositados não fossem levantados pelo Embargado, devendo haver complementação dos despacho através dos presentes embargos para que seja determinada a devolução dos valores levantados pelo Embargado, ante a demora do trâmite processual do presente Agravo de Instrumento. IV - Não há vícios na decisão embargada. A referida "omissão" foi proposital, pois o entendimento mais adequado a meu ver é que a devolução do valor levantado só deve ser determinada após pronunciamento dos demais componentes da 7ª Câmara Cível, em razão da peculiaridade do caso, e da grande quantia de dinheiro envolvido na presente discussão. Além do mais, existe a hipótese do entendimento da Câmara convergir em sentido contrário à tese da Agravante, ora Embargante, o que pode causar grave constrangimento. Assim, deve ser aguardado o pronunciamento da alegada "omissão" em momento oportuno. Inclusive, porque se trata de medida que causa grave prejuízo e pode aguardar tal pronunciamento. V - Ante o exposto, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração. VII - Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2.007. DES. ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR Relator

0007 . Processo/Prot: 0452623-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/252082. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000954 Rescisão de Contrato. Agravante: José Luiz Marcolla. Advogado: Ricardo Russo, Carlos Henrique de Souza Rodrigues, Sidnei Gilson Dockhorn. Agravado: Clairton Comby, Andrea Erdmann. Advogado: Sonia Maria Anrelink. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc... I. Insurgiu-se o ora Agravante - José Luiz Marcolla contra a douta Decisão de fls. 88 (TJ), dos autos nº 954/2006, de Ação de Rescisão de Contrato c/c Cobrança, em trâmite na 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que determinou que o Agravante deve efetuar o preparo das custas no prazo de cinco dias, porque o autor assumiu o encargo do pagamento das custas processuais no acordo, e porque o mesmo irá receber valor expressivo. II. O Agravante ajuizou o presente recurso alegando que é beneficiário da Justiça Gratuita; que o fato de ter assumido as custas não obriga ao pagamento; e que houve uma nova forma de indeferimento do benefício pleiteado e já concedido. IV. Mediante análise dos autos, constata-se que o benefício da justiça gratuita já foi concedido anteriormente, no Agravo 372.971-9. Ou seja, somente em caso de enriquecimento, o Agravante deveria ser obrigado a pagar as custas processuais. Isto não restou demonstrado nos autos. Ora, o valor que o Agravante receberá com o acordo é de R$ 10.500,00, o qual será pago pelo Agravado em 30 parcelas de R$ 350,00. Não é possível vislumbrar algum enriquecimento neste caso, ainda mais porque se trata de devolução de economias do Agravante, o qual, com muito esforço, juntou verbas de seu modesto salário, para tentar adquirir a casa própria, sendo até mesmo uma ofensa, afirmar que o mesmo estaria recebendo uma grande quantia, quando, na verdade está sendo ressarcido do valor utilizado para a compra de um imóvel que não pode utilizar, porque o referido imóvel era irregular, e estava clandestinamente ocupado. Assim sendo, é evidente que o mesmo está dispensado do pagamento de custas processuais, não havendo motivos para se fazer uma reinterpretação da decisão proferida no Agravo de Instrumento 372.971-9. V. Isto posto, considerando que a decisão recorrida está em manifesto confronto com decisão anteriormente proferida, dou provimento ao recurso, com fulcro no art. 557, §1ºA, do CPC. VI. Comunique-se o Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. VII. Intimem-se. VIII. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado para fins de trâmite do recurso e dispensa do pagamento preparo. Curitiba, 22 de novembro de 2.007. Des. Antenor Demeterco Júnior Relator

0008 . Processo/Prot: 0454842-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/259443. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00001462 Revisão de Contrato. Agravante: Josemar Pinheiro da Silva. Advogado: Altair de Oliveira. Agravado: Banco Santander Banespa Sa, Hsbc Leasing Arrendamento Mercantil Sa, Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil Sa, Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc... I. Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por Josemar Pinheiro da Silva contra a Douta Decisão de fl. 46 (TJ), prolatada nos autos 122/2007, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que indeferiu o pedido liminar de oferta de Debêntures da Companhia Vale do Rio Doce S/A, e demais liminares para impedir o registro do nome do Agravante no cadastro de restrição ao crédito. II. O Agravante ajuizou o presente recurso pugnando para que seja reformado o despacho interlocutório que indeferiu as liminares pleiteadas e obstaculizou a oferta de debêntures da Companhia da Vale do Rio Doce S/A. III. Analisando-se os autos, é possível constatar que, no despacho agravo, o Juiz a quo mencionou que se reportava à decisão de fls. 45/47, e indeferindo o pedido de do Agravante. IV. No instrumento apreciado, constata-se estarem omissos diversos documentos fundamentais para a análise do presente Recurso. Primeiro, constata-se que o despacho mencionado pelo Juiz "a quo" não foi juntado. O que se extrai do despacho juntado nos autos, objeto de Agravo, é que houve pedido de reconsideração do despacho anterior pelo juízo, e que, do despacho que indeferiu o pedido de reconsideração, foi interposto Agravo de Instrumento. Ora, o pedido de reconsideração não tem a finalidade de suspender o prazo para interposição de Agravo, então, pode-se deduzir que o mesmo é intempestivo. Se o mesmo não for intempestivo, mesmo assim o presente Agravo não merece ser conhecido, por não ter sido juntado o despacho do Juiz que apreciou os pedidos liminares produzidos pelo Agravante. E mesmo que o despacho referido tivesse sido juntado aos autos, ainda há outros documentos faltantes no presente caso. Ora, não foram juntados os títulos que o Agravante pretende serem aceitos para fins de penhora. Ora, torna-se impossível verificar a liquidez ou a exigibilidade de um título, sem analisar o mesmo, pois não se sabe qual a data do vencimento; qual o bem vinculado em garantia à debênture; entre outros detalhes, mesmo que se considere que a Companhia Vale do Rio Doce S/A é uma empresa que apresentou grande crescimento no mercado nos últimos anos, e que é uma empresa que goza de prestígio internacional. Ainda, deve-se ressaltar que o Agravante também não juntou os documentos que afirmou que comprovariam a liquidez e a exigibilidade das debêntures mencionadas. Por fim, deve-se destacar que a jurisprudência colacionada, refere-se a títulos da Eletrobrás, e não da Companhia da Vale do Rio Doce. Assim também não se constata a ausência da verossimilhança das alegações. Por todos estes motivos, constata-se que o presente Agravo de Instrumento carece de instrução pela falta de documentos juntados; é manifestamente improcedente porque sem os referidos documentos está ausente a verossimilhança das alegações, e presume-se que o mesmo é intempestivo, porque o despacho agravado analisou pedido de reconsideração, o qual também não foi juntado. V. Assim, ante a falta de pressuposto de admissibilidade e pelo fato do Agravante não ter juntado as fotocópias previstas no art. 525, inciso II, o presente agravo não merece ser conhecido, até mesmo porque a falta de tais documentos impossibilita a análise do mérito da questão. Tais fundamentos estão em consonância com o entendimento da Câmara e do Extinto Tribunal de Alçada do Paraná, conforme se verifica: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO DO AGRAVO NÃO JUNTADAS - FALTA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA O CONHECIMENTO DA CAUSA, DA PETIÇÃO INICIAL, E DA PETIÇÃO QUE GEROU O DESPACHO AGRAVADO - IMPOSSIBILIDADE DO CONHECIMENTO - RECURSO NÃO CONHECIDO (Extinto TAPR, AI 267.244-2, Acórdão 1019, 17a Ccível, Rel Antenor Demeterco Júnior, j. 14/06/2005) AGRAVO - DECISÃO QUE NÃO CONHECE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS AO CONHECIMENTO - ÔNUS DO RECORRENTE - ATO EMANADO DO PERITO NÃO RECORRÍVEL - FALTA DE PREVISÃO LEGAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Mesmo tendo juntado as peças ditas obrigatórias, é ônus do recorrente formar o instrumento com peças essenciais ao conhecimento da questão posta ao exame, sob pena de não se poder verificar a tempestividade do recurso. 2. O ato emanado do perito judicial nomeado não é recorrível por falta de previsão legal, sob pena de incorrer esta Corte em supressão de instância, já que acerca do ato impugnado não se manifestou o Singular (Extinto TAPR, Agravo 231259-0/01, Acórdão 16689, Rel Prestes Mattar, j. 11/06/2003) VI. Assim, ante a manifesta inadmissibilidade deste Agravo de Instrumento nego seguimento ao mesmo, com fundamento no art. 557, caput, do CPC. VII. Intimem-se. VIII. Após a publicação desta decisão, e o trânsito em julgado desta, comunique-se o Juízo da Vara Cível do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Curitiba, 22 de novembro de 2007. Des. Antenor Demeterco Júnior Relator

0009 . Processo/Prot: 0454867-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/259607. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00001829 Declaratória. Agravante: Sebastião Lima Novaes. Advogado: Ana Cristina Angulski, Patrícia Lise, Alcindo Lima Neto. Agravado: Nextel Telecomunicações Ltda. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho:

Agravante: SEBASTIÃO LIMA NOVAES Agravada: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA Relator: Des. GUILHERME LUIZ GOMES I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão cuja cópia encontra-se às fls. 39/40, proferida pela MM.ª Juíza de Direito do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na ação declaratória de inexistência de relação jurídica, autos sob nº. 1829/2007, por meio da qual se indeferiu a liminar, por entender ausentes os requisitos necessários à sua concessão. Alega o agravante, em síntese, que "... está sendo cobrado por dívidas que não foram contraídas por ele com a agravada. A presente ação tem por objetivo provar que o Autor não é responsável pelo contrato com a ré.", fl. 5. Aduz ainda que "... é flagrante a agressão da ré ao bom nome do autor, sua única garantia de crédito, mediante conduta reiterada, injustificável e de má-fé...", fl. 5. Por fim, alega que o fumus boni iuris se verifica "... pela inexistência de qualquer contrato celebrado entre as partes, pela prática notória, reiterada e negligente da ré em casos como este, bem como por sua recusa em responder administrativamente ao autor e por nem ao mesmo ter-lhe comunicado a dívida ou a inserção do seu nome no SPC;", fl. 5. O periculum in mora, por sua vez, "... pelo agravamento da precária situação financeira do autor no decurso do tempo, hoje impedido de comprar parceladamente e de adquirir um simples cartão para tal, bem como pela humilhação e vexame em ser e continuar sendo tachado pelo comércio como 'mal pagador' sem nunca ter dado qualquer motivo para isso.", fl. 5 Requer "... que o presente recurso seja recebido, processado e, ao final, julgado totalmente procedente, sendo-lhe concedido duplo efeito sejam eles suspensivo e devolutivo...", fl. 3. II - Decido. Presentes os requisitos de admissibilidade conheço do presente recurso. Considerando que pretende o agravante, por meio da presente medida, a reforma da decisão recorrida a fim de que seja expedido ofício ao Serviço de Proteção ao Crédito, ordenando que se exima de fornecer informação restritiva de crédito, não há que se falar em atribuição de duplo efeito ao recurso, e sim de efeito ativo, na forma de antecipação da tutela recursal - art. 527, III, do Código de Processo Civil. A atribuição de efeito ativo ao agravo de instrumento - antecipação da tutela recursal - exige a presença, dentre outros requisitos, da relevância da fundamentação (fumus boni iuris) e da possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação (periculum in mora). A decisão recorrida concluiu estarem ausentes os requisitos para a concessão da liminar, nos seguintes termos: "No caso em apreço, denota-se estar ausente a verossimilhança das alegações, haja vista os documentos colacionados às fls. 24/25,que evidenciam suposta contratação de serviços. De mais a mais, a simples alegação de que as assinaturas daqueles não correspondem com aquela constante na cédula de identidade do autor, não possui o condão de evidenciar a inexigibilidade do débito, haja vista que é praxe das pessoas utilizarem assinatura diversa da estampada no RG para firmarem os demais atos de sua vida civil. Verifica-se, ainda que nem mesmo a assinatura da CNH (fls. 28) corresponde àquela da carteira de identificação.", fl. 39. Assim, estando a mesma suficientemente fundamentada e não estando comprovada a existência de registro no SPC em nome do agravante, é de se indeferir a antecipação da tutela recursal. III - Em face do exposto, indefiro a antecipação da tutela recursal. IV - Solicitem-se informações à MM.ª Juíza da causa. V - Intime-se a agravada para apresentar resposta, em dez dias. Curitiba, 22 de novembro de 2007. Des. GUILHERME LUIZ GOMES Relator

0010 . Processo/Prot: 0455044-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/261884. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001227 Cobrança. Agravante: Fábrica de Chocolates Salware Ltda. Advogado: Erlon de Faria Pilati, Izabela Crispilio, Tatiany Zanatta Salvador. Agravado: Fridolino Fehlauer Me. Advogado: Ana Claudia Tavares Requião, Rafael Azeredo Coutinho Martorelli de Jesus. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão cuja cópia encontra-se à fl. 20-TJ, proferida pela MM.ª Juíza de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na ação de cobrança, autos sob n° 1227/2006, proferida nos seguintes termos: "(...) 1. Defiro a desistência da produção de prova pericial contábil, haja vista também o desinteresse do autor na realização da prova. 2. Tendo em vista que o momento para pleitear produção de prova já cessou, indefiro o pedido de fls. 124/127, no que diz respeito a produção de prova pericial de engenharia química ou industrialização de alimentos. (...)". Alega a agravante, em síntese, fls. 02 a 13, que: "Equivocadamente, a douta Magistrada interpretou a petição de fls. 124/127 como sendo o requerimento para a produção de prova pericial, o que não se evidencia. Referida petição objetivou tão somente nortear o Juízo a fim de se evitar futuras argüições de nulidade, ante a não apreciação dos pedidos de prova testemunhal, bem como quanto a necessidade de designação de perito com conhecimento na área de produção de alimentos tendo em vista o conteúdo dos quesitos oportunamente apresentados, posto que, s.m.j. e não desvanecendo o ilustre perito nomeado, este poderia não ser tão preciso em suas conclusões vez que é expert no ramo de contabilidade.", fl. 07. Alega ainda, que "[a] realização de perícia, postulada tempestivamente pela agravante e devidamente deferida pelo Magistrado em audiência, por profissional com conhecimentos na área de alimentos é imprescindível para comprovar o descumprimento do contrato pelo agravado, que vendia produtos para os quais não estava autorizado pelo contrato já que estava restrito à venda de 'Coberturas hidrogenadas'.", fls. 07/08. Por fim aduz que "... os fundamentos da agravante são relevantes, de modo que faz exurgir o fumus boni iuris, uma vez que o cerceamento de defesa da recorrente é evidenciado pelo impedimento em realizar prova pericial tempestivamente requerida e devidamente deferida vem como em razão do confronto com o art. 278, §2º CPC; além do periculum in mora, já que se o presente recurso não for recebido apenas no efeito devolutivo, haverá inversão na ordem processual com a realização de audiência de instrução, designada para 05/12/2007, antes da realização da perícia, o que poderá causar lesão de difícil ou impossível reparação a agravante quanto a comprovação do descumprimento do contrato pelo agravado.", fl. 11. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e a reforma da decisão recorrida, fl. 12. II - Decido. Em conformidade com as petições cujas cópias encontram-se às fls. 33-TJ e 61 a 64-TJ, houve desistência da prova pericial deferida em audiência de conciliação, fl. 35-TJ, desistência esta homologada pelo item "1" da decisão recorrida, fl. 20-TJ. Assim, se como afirma a agravante, fl. 07, a petição de fls. 124/127 (fls. 61 a 64-TJ) "... objetivou tão somente nortear o Juízo ... quanto a necessidade de designação de perito com conhecimento na área de produção de alimentos tendo em vista o conteúdo dos quesitos oportunamente apresentados...", não havendo prova pericial a ser realizada, não há que se falar, à evidência, em designação ou substituição do perito. Por outro lado, admitindo-se a petição cuja cópia encontra-se às fls. 61 a 64-TJ como um novo requerimento de produção de prova pericial - não obstante afirmação da própria agravante em sentido contrário, fl. 07 - conclui-se que a decisão recorrida mostra-se correta ao indeferir tal requerimento sob o fundamento de que "... o momento para pleitear produção de prova já cessou...", uma vez que em se tratando de procedimento sumário, o local processual adequado seria a petição inicial e a contestação - artigos 276 e 278, do Código de Processo Civil. No que se refere à alegação no sentido de que a petição cuja cópia encontra-se às fls. 61 a 64-TJ objetivou, também, "... nortear o Juízo a fim de se evitar futuras argüições de nulidade, ante a não apreciação dos pedidos de prova testemunhal...", fl. 07, o deferimento de produção de provas deu-se em audiência de conciliação, fl. 35-TJ, logo, naquela oportunidade é que deveria a agravante ter interposto eventuais recursos que entendesse cabíveis em face de supostas omissões. Destarte, denota-se que por qualquer ângulo que se analise a questão, o presente agravo de instrumento mostra-se manifestamente improcedente. III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. IV - Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. Des. GUILHERME LUIZ GOMES Relator

0011 . Processo/Prot: 0455060-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/261679. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000788 Impugnação. Agravante: Joni Borges. Advogado: Jonas Borges, Janaína Cláudia Feliciano. Agravado: Complexo de Ensino Superior do Brasil. Advogado: Melina Breckenfeld Reck. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Insurge-se o agravante em face da decisão de fls. 59-TJ (inteiro teor às fls. 60-TJ), complementada pela decisão em embargos de declaração (fls. 63-TJ), proferida nos autos de "Ação de Restituição em Dobro de Valores Cobrados Indevidamente c/c Dano Moral" n.º 1.007/2003, em fase de cumprimento de sentença (impugnação autuada sob n.º 788/2007), pela ilustre Juíza de Direito da 6ª Vara Cível, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que reconheceu o excesso de execução, acolhendo a impugnação, e condenou o exeqüente ao pagamento de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a título de litigância de má-fé. É, em síntese, o Relatório. 2. O recurso não merece seguimento, eis que manifestamente inadmissível, ante a ausência de regularidade formal, que constitui pressuposto extrínseco de admissibilidade. Verifica-se que a agravante não juntou aos presentes autos de agravo de instrumento, a cópia da certidão da decisão agravada ou qualquer outra prova que possa servir para a aferição da tempestividade do recurso. Note-se que, da decisão que reconheceu o excesso de execução e a litigância de má-fé foram opostos embargos de declaração, que interrompem o prazo recursal, conforme o CPC, art. 538. A decisão dos embargos de declaração foi proferida com data de 18/10/2007, não tendo sido juntada qualquer prova que demonstrasse a data de publicação dessa decisão, tornando impossível a aferição da tempestividade recursal, uma vez que o protocolo data de 12/11/2007 (25 dias depois da decisão dos embargos). Diz o Código de Processo Civil, artigo 525, I, que são peças obrigatórias, que devem, necessariamente, acompanhar a petição de agravo de instrumento: "as cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado". Não se admite, outrossim, a apresentação das peças obrigatórias após a protocolização do recurso. Nesse sentido, anote-se a jurisprudência deste Egrégio Tribunal e do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. PROCURAÇÃO AGRAVANTE. IMPOSSIBILIDADE DE SE APURAR A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE AGRAVO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A certidão de intimação da decisão agravada e as cópias das procurações outorgados aos advogados das partes, nos termos do art. 525, inc. I, do Código de Processo Civil, são peças obrigatórias, sem as quais o recurso não pode ser conhecido. 2. Não podendo ser apurada a tempestividade do recurso, pelos elementos existentes nos autos de recurso de agravo, dele não se pode conhecer." (grifo nosso). (TJPR - Acórdão n.º 16.681, da 5ª Câmara Cível. Agravo de Instrumento n.º 349.472-0. Relator: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Julg.: 12/01/2007). "DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO - ART. 557, § 1º, DO CPC - FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - AUSÊNCIA DA CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - INOBSERVÂNCIA DO ART. 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A teor do disposto no inciso I, do art. 525, I, a cópia da decisão agravada e certidão da intimação da decisão, são documentos de instrução obrigatória do recurso. "É INDISPENSÁVEL O TRASLADO de todas as peças obrigatórias à formação do agravo, importando a ausência de quaisquer delas no não conhecimento do recurso, sendo responsabilidade do agravante zelar pela completa formação do instrumento"." (grifo nosso). (TJPR - Acórdão n.º 56, da 1ª Câmara Cível Suplementar. Agravo Regimental Cível n.º 326.024-6/01. Relator: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Julg.: 28/04/2006). "AGRAVO - INTERPOSIÇÃO CONTRA DESPACHO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA, QUAL

SEJA, CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - DOCUMENTO ESSENCIAL - ARTIGO 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE POSSÍVEL EXTRAVIO DE PEÇA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. "É ônus do agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art. 557 do CPC), descabida diligência para anexação de alguma de tais peças".(1ª Conclusão do CETARS)." (grifo nosso). (TJPR - Acórdão n.º 25.381, da 4ª Câmara Cível. Agravo n.º 306.557-4/01. Relatora: Des.ª Regina Afonso Portes. Julg.: 24/02/2006). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO, NA INSTÂNCIA ORIGINÁRIA, POR FALTA DE PEÇAS NECESSÁRIAS. ART. 525, I E II, DO CPC. PRECEDENTES. (...) 2.O art. 525, I e II, do CPC (com a redação da Lei nº 9.139, de 30/11/1995), dispõe que: "A petição de agravo de instrumento será instruída, (I) Obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado e, (II) facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis". (...) 4.Na sistemática atual, cumpre à parte o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas - de natureza necessária, essencial ou útil - , quando da formação do agravo para o seu perfeito entendimento, sob pena de não conhecimento do recurso. 5.Precedentes de todas as Turmas desta Corte Superior. 6.Recurso não provido." (grifo nosso). (STJ - Recurso Especial n.º 402.866/SP, Primeira Turma. Relator: Ministro José Delgado. Julg.: 26/03/2002, DJ 22/04/2002, p. 179). "AGRAVO - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - INTIMAÇÃO PARA A JUNTADA - DESNECESSIDADE - JUNTADA EXTEMPORANEA - IMPOSSIBILIDADE. COMPETE AO AGRAVANTE INSTRUIR O AGRAVO, NÃO TENDO O JUIZ QUE INTIMA-LO PARA COMPLETAR O INSTRUMENTO, JUNTANDO PEÇAS OBRIGATORIAS. A JUNTADA DAS PEÇAS DO AGRAVO, APOS OBSTADO SEU SEGUIMENTO, NÃO TEM O CONDÃO DE SANAR A FALTA. RECURSO IMPROVIDO." (grifo nosso). (STJ - Recurso Especial n.º 146.809/MG, Primeira Turma. Relator: Ministro Garcia Vieira. Julg.: 07/11/1997, DJ 16/02/1998, p. 42). Incumbia ao agravante, portanto, zelar pela adequada instrução do recurso de agravo de instrumento, sendo dispensável a sua intimação para regularização da peça recursal, mesmo porque não é possível a juntada extemporânea de peças obrigatórias. Ausente pressuposto extrínseco de admissibilidade, consistente na regularidade formal, não merece conhecimento o recurso de agravo de instrumento interposto por Joni Borges. Ademais, não bastasse a irregularidade da formação do instrumento, tendo em vista os termos do CPC, art. 524, I, a falta da cópia da certidão de intimação da decisão agravada não permite ao Tribunal atestar a tempestividade do recurso, outro requisito de admissibilidade, mesmo porque não se pode extrair de nenhuma outra peça juntada aos autos a data da ciência inequívoca dessa decisão. 3. Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, nos termos do CPC, art. 557, caput, e do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, art. 140, XXI, eis que manifestamente inadmissível, pela ausência de peça obrigatória, qual seja: a certidão de intimação da decisão agravada. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2007. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Convocada Relatora

0012 . Processo/Prot: 0455191-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/262117. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000395 Embargos a Execução. Agravante: Simone Rocha de Cristo Leite, Giancarlo de Cristo Leite. Advogado: Adriano Barbosa, Rodrigo Xavier Leonardo. Agravado: Rita Cristina Pimpão Correa Meyer. Advogado: Rafael Ambrósio Dias, Rafaella Ribeiro Dias. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho:

Agravantes: SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e GIANCARLO DE CRISTO LEITE Agravada: RITA CRISTINA PIMPÃO CORREA MEYER Relator: Des. GUILHERME LUIZ GOMES I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão cuja cópia encontra-se às fls. 65 a 67-TJ, proferida pela MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos embargos à execução, autos sob n° 395/2007, por meio da qual se determinou a suspensão dos embargos, bem como da execução até o julgamento definitivo da ação de conhecimento. Alegam os agravantes, em síntese, fls. 02 a 16, que: "... não há nada que obste a tramitação dos embargos à execução e da execução provisória - que tem como objeto a decisão interlocutória que fixou multa diária para o cumprimento de obrigação de fazer. Em primeiro lugar, porque não existe nenhum prejuízo à parte agravada com o prosseguimento e julgamento dos embargos à execução, já que esta demanda vem tramitando a quase dois anos, sem que nenhum prejuízo fosse alegado pela parte agravada. Por outro lado, ao contrário do que considerou o órgão de primeira instância, após serem julgados os embargos e com a continuidade da execução provisória, não haverá nenhum risco de ocorrer pagamento indevido (face à alegada possibilidade de reversibilidade da liminar concedida), uma vez que a execução provisória deve obedecer ao trâmite determinado pelo art. 475-O do CPC, que assegura total proteção à esfera jurídica (patrimonial e extrapatrimonial) daquele que é executado provisoriamente.", fl. 10. Requerem "... tendo em vista a presença do perigo de lesão grave e de difícil reparação (art. 527, inciso III do CPC), pugna-se pela concessão do efeito ativo ao recurso, determinando-se o prosseguimento dos embargos à execução e da execução provisória até o julgamento definitivo do presente recurso.", fl. 15. II - Decido. A atribuição de efeito suspensivo ao recurso exige, nos termos do artigo 558, do Código de Processo Civil, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação à parte agravante. No caso em exame, a decisão recorrida, cópia às fls. 65 a 67, determinou a suspensão dos embargos, bem como da execução até o julgamento definitivo da ação de conhecimento, nos seguintes termos: "De início, observo que a execução da multa por descumprimento da tutela antecipada só é possível com trânsito em julgado da decisão final do processo de conhecimento em que foi ela concedida. Isto porque a tutela, quando antecipada, é provisória e dotada de reversibilidade (§2º, do art. 273 do CPC). Sobreleva mencionar, ademais, que a execução provisória da multa, antes do trânsito em julgado da decisão definitiva do processo de conhecimento, pode levar a eventual pagamento indevido, face à reversibilidade. (...) Assim, determino a suspensão dos presentes embargos, bem como da execução, em apenso, até o julgamento definitivo da ação de conhecimento (autos nº 1022/2004)." A decisão agravada encontra-se suficientemente fundamentada e, em primeiro exame, em consonância com a jurisprudência deste Tribunal de Justiça, a seguir transcritas: "AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA CONCEDIDA COM FIXAÇÃO DE MULTA. AUTOR QUE PEDE, NOS AUTOS DA AÇÃO DE CONHECIMENTO, A EXECUÇÃO DO VALOR DAS MULTAS POR DESATENDIMENTO À TUTELA ANTECIPADA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PROMOVIDA PELO RÉU ALEGANDO QUE A EXECUÇÃO DESSA MULTA SÓ É ADMISSÍVEL APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA NA AÇÃO DE CONHECIMENTO. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE JULGA IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DECISÃO REFORMADA. TUTELA QUE É REVERSÍVEL. AGRAVO PROVIDO. Tendo em vista a possibilidade de reversão da tutela antecipada, a execução da multa cominatória ali fixada somente pode ser iniciada após o trânsito em julgado da sentença condenatória do processo de conhecimento." (Agravo de Instrumento nº 354.662-7, Rel. Joatan Marcos de Carvalho, pub. 15.04.2006). "EXECUÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA. ASTREINTE. IMPOSIÇÃO EM AÇÃO REVISIONAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. TÍTULO EXECUTIVO QUE SOMENTE SE FORMA COM A SENTENÇA. EXECUÇÃO NULA. A execução da multa cominatória imposta por descumprimento de tutela antecipada deferida em sede de ação revisional, embora com incidência a partir da data do descumprimento, somente pode ser exigida após o trânsito em julgado da sentença. Recurso provido" (Ap. Cível nº 232.320-8 - Rel. Ruy Cunha Sobrinho, j. 06.08.2003). Destarte, ao contrário do afirmado na petição recursal, não se apresentam, em sede de cognição sumária, os requisitos autorizadores da suspensão da decisão recorrida. III - Em face do exposto, por ausência dos requisitos exigidos pelo artigo 558, do Código de Processo Civil, indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. IV - Intime-se a agravada para apresentar resposta, no prazo de dez dias. V - Solicite-se a MMª. Juíza da causa as informações que reputar necessárias. Curitiba, 23 de novembro de 2007. Des. GUILHERME LUIZ GOMES Relator

0013 . Processo/Prot: 0456226-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2007/268149. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Luiz Carlos Julkoski. Advogado: Jorge Luiz Garret. Impetrado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo, Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Trata-se de mandado de segurança interposto por Luiz Carlos Julkoski em face de ato do Secretário da Administração e da Previdência do Estado do Paraná. Aduz o impetrante, em síntese, que, após mais de um ano de inatividade, teve cassada a sua aposentadoria por força da Resolução nº 2570, de 6 de novembro de 2007. Tal ato administrativo ocorreu em razão do indeferimento do seu registro de aposentadoria no Tribunal de Contas do Estado, ao argumento da inconstitucionalidade da Lei Complementar Estadual nº 93/02, que deu nova redação ao art. 176 da Lei Complementar Estadual nº 14/82 - Estatuto da Polícia Civil do Estado do Paraná. Pretende a ultimação do registro de aposentadoria. Em sede de liminar, o impetrante requer que sejam obstados os efeitos da Resolução nº 2570, permanecendo, assim, na situação de aposentado. 2. É de ser admitida a petição inicial, ante a presença dos requisitos do art. 282 e ss. do CPC. 3. Quanto à análise do pedido liminar, ao julgador cumpre sopesar as conseqüências de sua concessão e verificar a presença dos requisitos autorizadores, que devem se apresentar de plano. A argüição de inconstitucionalidade, que pesa sobre a Lei Complementar Estadual nº 93/02, não tem o condão de, per si, afastá-la do meio jurídico, ao contrário, é de ser presumida sua conformidade à Lei Maior. Sendo assim, não se apresenta, prima face, como juridicamente viável que a Administração Pública possa a seu alvedrio, ter como suspensa uma norma que, apenas no seu sentir, seria inconstitucional. O não reconhecimento de plano do seu direito, implicará em exigir que o impetrante, após mais de um ano de inatividade, retorne as suas atividades profissionais das quais, por lei, tem o direito de se afastar. Se o rigor literal do art. 7º, II1, da Lei nº 1.533/51 pode eventualmente conduzir a conclusão que a medida ainda que concedida a posteriori, não perderá a eficácia, duvidas não há que o tempo conspirará contra a impetrante se o seu direito só lhe for reconhecido ao final. Não se deslembre também, que o fundamento ampara-se, em explicito texto legal vigente, emergindo daí - por óbvio - a sua relevância. A corroborar este entendimento, os precedentes análogos desta Câmara, tais como o Mandado de Segurança nº 339.971-5, de relatoria do Desembargador Ruy Francisco Thomaz, e o Mandado de Segurança nº 408.511-8 de relatoria do Desembargador José Maurício. Outrossim, da mesma forma decidi nos processos nº 437.349-7 e nº 443.557-6. 4. Daí porque defiro a liminar pleiteada pela impetrante, determinando, nos termos do pedido, que seja obstado os efeitos da resolução nº 2570/2007, a fim de que a impetrante retorne a usufruir de sua aposentadoria. 5. Notifiquem-se o Sr. Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Presidente da Paranaprevidência, na forma da lei, para que prestem as informações devidas, adotando-se as diligências necessárias. 6. Fica autorizado o Chefe da Divisão a assinar os expedientes necessários. Após, abra-se vista a Douta Procuradoria de Justiça, para que se manifeste, oportunamente. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. DESEMBARGADOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA Relator 1 Art. 7º Ao despachar a inicial o juiz ordenará: (...) II - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida.

0014 . Processo/Prot: 0456271-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2007/268145. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Regina Gualberto Jacinto Barbosa. Advogado: Jorge Luiz Garret. Impetrado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho:

Vistos, etc. I - A Impetrante, Regina Gualberto Jacinto Barbosa, ajuizou o presente Mandado de Segurança, pugnando para que seja admitida a aposentadoria da Impetrantes, suspendendo-se os efeitos da decisão proferida no requerimento de aposentadoria da mesma, determinando-se o afastamento da Impetrante, até que tenha julgamento de mérito deste 'mandamus'. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do mandamus. III - Analisando-se os autos, constata-se que a Impetrante adquiriu o direito à aposentadoria por força da Lei Estadual Complementar 14/82, com a nova redação dada pela Lei Complementar 93/02 que conferiu à Impetrante, em seu art. 176, I, 'b', aposentadoria especial, ao comprovar 25 anos de contribuição e 15 anos de exercício no cargo estritamente policial se mulher. A Secretaria do Estado e da Administração do Estado do Paraná indeferiu o pedido de licença remuneratória formulado pela Impetrante, nos termos do parecer de fls. 75/77. Primeiramente, deve-se observar que, ao contrário do que consta no referido parecer, a lei que regula a forma de aposentadoria da Impetrante é a LC 93/02. Em que pese o fato da mesma pender de julgamento de ADIn perante o STF, não houve atribuição de efeito suspensivo a referida ação. Assim sendo, a Secretaria do Estado e da Administração do Estado do Paraná agiu antes mesmo de qualquer decisão do STF, contrariando a legislação em vigor, pois a ADIn existente no STF não teve o efeito suspensivo concedido, motivo pelo qual a referida Lei Complementar continua vigorando normalmente até julgamento da demanda. Neste sentido já se manifestou a 7ª. Câmara Cível deste Egrégio Tribunal: MANDADO DE SEGURANÇA. APOSENTADORIA ESPECIAL DE POLICIAL CIVIL. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 14, DE 26 DE MAIO DE 1982, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 15 DE JULHO DE 2002. REQUISITOS COMPROVADOS PELA IMPETRANTE. INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO. ATO ABUSIVO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. 1. O fato da Lei Complementar Estadual nº 93, de 15 de julho de 2002, que alterou a redação do artigo 176, da Lei Complementar Estadual nº 14, de 26 de maio de 1982, encontrar-se pendente de julgamento, em ação direta de inconstitucionalidade perante o STF, não infirma o direito da impetrante à obtenção da aposentadoria, pois estão comprovados os requisitos para tanto. 2. A ação direta de inconstitucionalidade, quando não concedida a liminar pelo STF, não tem o condão de negar o direito postulado com base na lei objeto da referida ação. 3. A aposentadoria especial de policial enquadra-se na atividade de risco, como previsto no artigo 40, § 4º da CF, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005. 4. Já existente lei complementar estadual, contemplando a aposentadoria especial de policial civil, não há como se negar o direito líquido e certo da impetrante, em sua pretensão mandamental, confirmando-se em definitivo a liminar concedida preambularmente. (TJPR - 7ª C.Cível em Com. Int. - MS 0339971-5 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Ruy Francisco Thomaz - Unanime - J. 31.10.2006) Desta forma, está presente o requisito do fumus boni iuris. Já o periculum in mora, decorre do fato da Impetrante não ter concedido o benefício (aposentadoria) anteriormente requerido. IV - Estas considerações, conseqüentemente, levam-me a conceder a medida liminar pretendida, para o fim de determinar que a aposentadoria da Impetrante seja concedida, determinando o imediato afastamento da Impetrante, conforme pedido formulado pela mesma, até julgamento definitivo deste 'mandamus' ou da ADIn, perante o STF. V - Notifique-se a autoridade coatora e, o litisconsorte passivo, na forma do art. 7º, da Lei 1.533/51, para que, no prazo legal, prestem as informações que considerem necessárias. VI - Intimem-se. VII - Após, vistas à Douta Procuradoria Geral de Justiça Curitiba, 23 de novembro de 2007. DES. ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR Relator

Vista ao(s) Agravado(s) - , para que se manifestem sobre as informações prestadas às fls. 112 - Prazo : 5 dias

0015 . Processo/Prot: 0412450-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/79421. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000559 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Agravante: Antonio Esteves da Silva, Mário José Cebulski, Marina Carvalho D'âmico Pedriali, José Luiz Nogueira da Costa, José Lito de Souza, José Furlan, João Batista Ferreira Pinho, José Norival Ferracini, Armando Nelson Steca, Neuza Tiemi Kawaziri, Orlando Hilário Filho, Acemir Pistori, Paulo Roberto Alves Pedra, Alair Souza Oliveira, Edison Manoel Barbosa Lemes, Luiz Evaldo da Silva Ferreira, Neuza Maria Bicudo, Tertuliana Maria Bicudo Maccagnan, Claudir Scoton. Advogado: José Cicero Celestino, Jayter Cortez. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó, Carlos Renato Cunha, Carlos Roberto Scalassara. Agravado: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - Caapsml. Advogado: Ronaldo Gusmão, Cristiane Maria Haggi Favero. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Motivo: , para que se manifestem sobre as informações prestadas às fls. 112

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 29/11/2007**
Seção da 17ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10692

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Arinaldo Bittencourt	014	0442945-2
Arlindo Menezes Molina	014	0442945-2
Augustinho da Silva	005	0452694-3
	006	0453052-9
Cícero Nogueira de Sá	011	0455677-4
Cristiane Belinati Garcia Lopes	001	0405372-9
Elisabete Klajn	005	0452694-3
	006	0453052-9
Emanuel de Andrade Barbosa	008	0454341-5
Fabio Adalberto Cardoso de Morais	003	0450221-2/01
Fabio Forti	004	0452636-1
Gabriela Cortes Leão de Oliveira	001	0405372-9
Gilberto Adriane da Silva	007	0453184-6
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	014	0442945-2
João Casillo	003	0450221-2/01
Karine Simone Pofahl	012	0455886-3
Lauro Barros Boccacio	002	0440739-6
Luiz Marques Dias Neto	014	0442945-2
Márcio Antonio Sasso	014	0442945-2
Marcia Adriana Mansano	009	0455237-0
Marcos Renan Salvati	012	0455886-3
Marjorie Ruela de Azevedo	004	0452636-1
Maylin Maffini	013	0456268-9
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	014	0442945-2
Paulo Sérgio Winckler	010	0455450-3
Régis Tocach	003	0450221-2/01
Regina de Melo Silva	001	0405372-9
Sergio Schulze	012	0455886-3
Shirley Tamara C. d. Siqueira	008	0454341-5
Silvio Cesar de Bettio	003	0450221-2/01
Simone Zonari Letchacoski	003	0450221-2/01
Tatiana Valesca Vroblewski	002	0440739-6
	012	0455886-3
Vanderlei Taverna	008	0454341-5
Vinicius Gomes de Amorim	011	0455677-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0405372-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/50238. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000375 Busca e Apreensão. Agravante: Edison Kovaleck. Advogado: Gabriela Cortes Leão de Oliveira, Regina de Melo Silva. Agravado: Banco Votorantim Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Em autos de busca e apreensão sob nº. 375/2007, aforados pelo agravado, a MMª Juíza de Direito da Vara Cível de Pinhais deferiu liminarmente a busca e apreensão do bem gravado com cláusula de alienação fiduciária (fls. 29). Dessa decisão agrava a recorrente requerendo sua reforma. Diz que há ação revisional do contrato, sendo que requer reconhecimento da conexão. Alega que nesta ação foi concedida a possibilidade de depósito mensal das parcelas incontroversas, e a proibição da negativização de seu nome em cadastros restritivos de crédito. Aduz que a notificação não foi pessoal, e foi realizada em comarca diversa do domicílio da agravante. Comenta que há abusividade no contrato, donde estaria descaracterizada a mora. Não foi pleiteado o efeito suspensivo. O recurso foi acolhido como agravo de instrumento, e o efeito suspensivo não concedido (fls. 189/190). A agravada apresentou contra-razões pela manutenção da decisão (fls. 196/220). O juízo da causa prestou as devidas informações (fls. 223), onde informa que se reconheceu a continência com a ação de revisão contratual, tendo sido revogada a liminar de busca e apreensão. 2. O agravo de instrumento não merece conhecimento, uma vez que houve perda do objeto. A decisão liminar que concedera a busca e apreensão restou revogada. O juízo de primeiro grau em decisão posterior reconheceu a ocorrência de continência com a ação de revisão contratual, e remeteu a presente ação para o juízo competente. Logo, não há interesse recursal da agravante, posto que a decisão restou revogada. As demais questões trazidas com o agravo, relativas ao indeferimento da inicial, e extinção da busca e apreensão sem resolução de mérito, não podem ser conhecidas nesta fase sem prévia manifestação do juízo de primeiro grau. Ante o exposto, não conheço do recurso. Curitiba, 27 de novembro de 2007. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Relator convocado

0002 . Processo/Prot: 0440739-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/205729. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001372 Revisional. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Agravado: Adenilson Nero. Advogado: Lauro Barros Boccacio. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de ação revisional de contrato, proposta por ADENILSON NERO contra BV FINANCEIRA, tendo o MM. Juiz deferido parcialmente o pedido "para permitir que o autor proceda o depósito e a consignação em juízo e para que permaneça com a posse do bem." (fls. 37/39) Irresignado requer o agravante o provimento recursal, porquanto a decisão monocrática não demonstrou a verossimilhança das alegações do agravado, bem como o fundado receio de dano irreparável, requisitos indispensáveis do artigo 273, do CPC. Aduz ser inadmissível o acato da redução unilateral das prestações que entende devidas, bem como a determinação de proibição da in-

clusão do nome do Agravado nos órgãos de proteção ao crédito e de manutenção do veículo dado em garantia em sua posse (fls. 02/18) II. Primeiramente, há que ser esclarecido que a decisão agravada não trata da questão relativa a obstar o agravante de incluir o nome do agravado nos cadastros de restrição ao crédito, restringindo-se apenas a possibilidade ou não do depósito dos valores incontroversos e da manutenção do veículo nas mãos do autor ora agravado. Portanto conheço parcialmente do recurso e, na parte conhecida, dou-lhe provimento por ser a decisão monocrática manifestamente improcedente. Primeiro no que tange à permissão para "que o autor proceda o depósito inicial das prestações vencidas no valor declinado e ainda a consignação em juízo de valores tido por incontroversos", carece a decisão concessiva do efeito suspensivo antecipado reforma. Denota-se que o autor busca o reconhecimento do pagamento da parcela em R$ 413,77 (quatrocentos e treze reais e setenta e sete centavos), sendo que o cobrado pela parte agravante é R$ 1.310,85 (um mil, trezentos e dez reais e oitenta e cinco centavos), até porque a diferença entre o valor que é pretendido depositar judicialmente e muito aquém do valor contratual. Na referida linha as justificativas do autor, ora agravado, foram especificadas em cálculo unilateral, acarretando dúvidas do real valor a ser depositado, situação que não justifica ao atendimento da tutela antecipada. Nesta esteira é manifesta a jurisprudência: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA - PRETENSÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL DAS PARCELAS - IMPOSSIBILIDADE - APURAÇÃO UNILATERAL DO VALOR - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO BILATERAL DE PROVA TÉCNICA - INDEFERIMENTO DO PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUSÊNCIA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE." (Agravo de Instrumento nº 323.430-2 - Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira - 17ª Câmara Cível- data da publicação 17/03/2006) "Agravo de Instrumento. Tutela antecipada. Depósito dos valores com base em planilha unilateral, inadmissível. Necessidade de cálculo bilateral. Prejuízo. Unanimidade. Recurso não provido." (Agravo de Instrumento nº 347567-6 - Relatora: Juiz de Direito substituta de 2º Grau Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes - 17ª Câmara Cível - data da publicação: 25/08/2006) No mesmo sentido o entendimento do STJ, vejamos: "Agravo regimental. Recurso especial não admitido. Compra e venda. Ação revisional. Tutela antecipada. 1. Para deferimento da tutela antecipada faz-se necessário o preenchimento dos requisitos legais, "assim a 'prova inequívoca', a 'verossimilhança da alegação', o 'fundado receio de dano irreparável', o 'abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu', ademais da verificação da existência de 'perigo de irreversibilidade do provimento antecipado', tudo em despacho fundamentado de modo claro e preciso" (REsp nº 131.853/SC, Terceira Turma, de minha relatoria, DJ de 8/2/99). No caso, presentes tais requisitos, conforme constatado no acórdão recorrido, perfeitamente cabível a concessão da tutela antecipada. (...)" (AgRg no Ag 576011 / SP - Relator: Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO - órgão julgador: terceira Turma - data da publicação: DJ 07.03.2005 p. 241) Ressalte-se, que não se está aqui a afirmar ou infirmar a existência ou de capitalização ou outros encargos tidos por excessivos no referido contrato em discussão, em razão de deixar de aceitar os valores apresentados pelo agravado, mas não há negar que, apesar das ponderações formalizadas, não restou claramente comprovado os requisitos necessários para o acolhimento da tutela antecipada, principalmente pelo fato de ser o agravado inadimplente desde 30.06.2007, conforme expôs na inicial da revisional, portanto com quase 06 (seis) prestações em atraso (fls. 25). Assim, sou pela revogação do efeito suspensivo, merecendo reforma a decisão monocrática, culminando com a negativa de recebimento das quantias em valores apresentados pelo agravado, unilateralmente, em razão da ausência da verossimilhança das alegações do agravado à atribuição de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, CPC). De outro vértice, quanto à manutenção da posse do veículo, a decisão monocrática chega a ser contraditória, na medida em que reconhece o direito subjetivo do credor de ingressar com ação de busca e apreensão, até porque estar-se-ia, de fato, violando o direito subjetivo de ação da agravante e, ao mesmo tempo permite que o autor permaneça com a posse do bem, sem, contudo, restar na decisão objurgada qualquer fundamentação acerca da referida determinação. Outrossim, somente se admite a manutenção do bem em mãos do devedor em casos excepcionais e em ação de busca e apreensão. Ademais, a tutela antecipada, não pode ser concedida com o objetivo de eliminar a incerteza do direito do autor em permanecer com a posse do veículo, muito menos o depósito tido por incontroverso servir de lastro à referida posse. Nesse toar, decisão desta Corte: "MEDIDA CAUTELAR. MANUTENÇÃO DE POSSE, NA PENDÊNCIA DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. TUTELA INDEFERIDA. MORA DO DEVEDOR, SOMADA À FALTA DE PLAUSIBILIDADE DO FATO ALEGADO. RECURSO DESPROVIDO. A manutenção de posse dos bens mais se afeiçoa à tutela antecipada do que à medida cautelar. A rigor, portanto, era de se exigir ao invés da mera plausibilidade, que houvesse prova inequívoca dos fatos alegados (art. 273, do CPC). Seja como for, exame que se faz por força do § 7º, do art. 273, do CPC, não há como não reconhecer que se trata de decisão conforme a lei, posto que, mesmo no caso, o fato alegado não é sequer plausível, quanto mais verossímil." (TJPR - 13ª C.Cível - AI 0402904-9 - Maringá - Rel.: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho - Unanime - J. 25.07.2007) Em relação ao tema, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em caso semelhante: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA PELO JUIZ SINGULAR A FIM DE AUTORIZAR QUE O OBJETO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA PERMANEÇA EM MÃOS DO AUTOR. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. POSSIBILIDADE. NOVO ENTENDIMENTO DO STJ. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA. 1. Nas ações de revisional de contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária, não cabe a concessão de liminar antecipatória para assegurar a permanência do bem alienado em mãos do devedor, o que somente se admite, em casos excepcionais devidamente justificados e em ação de busca e apreensão. Entender o contrário, significaria obstar o direito constitucional de ação do credor. (art. 5º, XXXV, CF) 2. 'O ajuizamento de ação objetivando discutir condições e cláusulas do pacto garantido por alienação fiduciária não obsta o prosseguimento da busca e apreensão fundada na mesma avença' e não possui o condão de afastar a mora." (negrito nosso) (STJ, Quarta Turma, Resp 633581/SC, rel . Min. César Asfor Rocha, j. em 03/08/2004) "Agravo regimental. Recurso especial. Revisão cláusulas contratuais (...). Caracterizada a mora do devedor não subsiste a tutela antecipada para manutenção da posse do bem nas mãos do recorrido. (...) 3. Reconhecida a mora solvendi não pode subsistir a tutela antecipada deferida para manter a posse do bem nas mãos do devedor. 4. Agravo regimental conhecido e parcialmente provido." (AgRg no REsp 718744/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves, 4ª turma, STJ, j. 05/05/2005) Posto isso, conheço parcialmente do recurso e na parte conhecida, aplicando a regra do artigo 557, §1ªA, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para revogar a decisão monocrática, por entender pela necessidade de produção bilateral de prova técnica para apuração do efetivo valor devido, inadmitindo-se, consequentemente o depósito unilateral apresentado pelo agravado e, revogar também a decisão que determinou a posse nas mãos do devedor. Int. Curitiba, 27 de novembro de 2007. STEWALT CAMARGO FILHO Desembargador Relator

0003 . Processo/Prot: 0450221-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/262954. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 450221-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Laticínios Iva Ltda. Advogado: Régis Tocach, João Casillo, Simone Zonari Letchacoski. Agravado: Banco Reginal de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde. Advogado: Silvio Cesar de Bettio. Embargante: Laticínios Iva Ltda. Advogado: Régis Tocach, João Casillo, Simone Zonari Letchacoski, Fabio Adalberto Cardoso de Morais. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de embargos de declaração opostos por Laticínios Iva Ltda., contra a decisão monocrática deste Relator, de fls. 179/181, que negou seguimento ao agravo de instrumento por ela promovida, diante de sua manifesta inadmissibilidade, pela falta de juntada de cópia de peça obrigatória, qual seja, da decisão agravada, mais precisamente, pela falta de indicação precisa da decisão agravada. A embargante sustenta que houve contradição na decisão recorrida, pois efetivamente juntou ao instrumento a r. decisão agravada, a qual se encontra à fl. 158 (numeração do TJPR). Assevera que, a fl. 02 está atacando a decisão de fl. 144 dos autos de origem nº 21009/00, e que juntou cópia integral dos referidos autos, sendo que a decisão agravada encontra-se a fl. 158. Afirma que, por mero lapso de digitação, a transcrição de fl. 05 não se refere à decisão agravada. Contudo, esta é combatida por toda fundamentação expendida ao longo do recurso "fato que realmente importa para o conhecimento do agravo de instrumento, uma vez que a literal transcrição da r. decisão agravada não é condição para o conhecimento dos recursos de agravo de instrumento." (fl. 187). Requer o acolhimento dos embargos de declaração, para que seja sanada a contradição, e julgado o agravo de instrumento. É o relatório. II. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. II. Inicialmente calha ressaltar que é perfeitamente cabível proferir decisão em embargos de declaração, monocraticamente, tendo em vista que a decisão embargada, igualmente foi proferida em sede de cognição sumária, sem que haja necessidade de julgamento pelo Colegiado1. Contudo, não assiste razão à embargante. Com efeito, a embargante, na peça exordial do agravo de instrumento no item "II - DA DECISÃO AGRAVADA", transcreveu o seguinte trecho, como sendo a decisão agravada. Veja-se: "(...) No caso em exame, a paralisação das atividades da demandada, em razão da desapropriação do imóvel na qual desenvolvia suas atividades como firma o autor, constitui motivo para autorizar a remoção dos bens objeto da presente, como pleiteado pelo autor, considerando-se que a medida foi deferida justamente para permitir o exercício de sua atividade. (...)." Na seqüência, a agravante argumentou que "os bens discutidos na presente demanda são imprescindíveis para a continuidade da atividade comercial. A manutenção do bem em posse da agravante não trará qualquer prejuízo à agravada que tem certeza da manutenção dos mesmos e dos demais cuidados de zelo e cautela para o perfeito funcionamento dos mesmos. E finaliza: "Assim, conforme já demonstrados e constatados nos autos em discussão, o bem é essencial para a garantia do exercício das atividades da agravante, bem como resta exposta a inexistência de dano, conforme aduz a agravante. Deste modo, requer-se o deferimento da manutenção dos bens que se encontram em posse da agravante." (fl. 07). Manuseando os autos, quando de sua chegada a esta Corte, não foi constatada a cópia da referida decisão, o que torna o agravo inadmissível. A embargante sustenta, ainda, que a fl. 02 fez remissão à decisão de fl. 144 dos autos nº 21009/0000, "que deferiu a remoção dos bens". Assim, não restou clara, até mesmo para efeitos de aferição da tempestividade do recurso, qual seria a decisão agravada. Também não lhe socorre a assertiva de que anexou aos autos cópia integral da ação originária, pois não existe uma única decisão e, é certo, não cabe ao magistrado supor que a decisão agravada seria a que consta na petição de fl. 02, ou a que consta na exordial a fl. 05. Competia ao agravante, quando da formação do instrumento, ter procedido à sua correta formação para não gerar dúvidas. O que não pode, é o embargante alegar contradição, que ele mesmo proporcionou ao formar o recurso. Em face do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, rejeito os embargos de declaração. Curitiba, 27 de novembro de 2007. STEWALT CAMARGO FILHO Desembargador Relator 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. COMPETÊNCIA DO PRÓPRIO JULGADOR E NÃO DO ÓRGÃO COLEGIADO. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL. 1. Como alinhado em precedente da Corte Especial, a competência para julgar embargos de declaração contra decisão do Relator é deste e não do órgão colegiado, sob pena de afastar-se a possibilidade de exame do próprio mérito da decisão. Diversa é a hipótese em que o órgão colegiado, por economia processual, julga os embargos de declaração como agravo e enfrenta a matéria objeto do especial, o que não ocorre neste feito em que o órgão colegiado limitou-se a rejeitar os embargos de declaração à míngua dos pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil. Todavia, como requerido pela parte, que considerou enfrentados os fundamentos da decisão agravada, deve o órgão colegiado, até mesmo por economia processual, julgar o recurso como agravo interno. 2. Embargos de divergência conhecidos e providos. (REsp 332.655/MA, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, CORTE ESPECIAL, julgado em 16.03.2005, DJ 22.08.2005 p. 123)

0004 . Processo/Prot: 0452636-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/252237. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001149 Revisional. Agravante: Ewerson Hermes Weber. Advogado: Marjorie Ruela de Azevedo, Fabio Forti. Agravado: Banco Abn Amro Real SA, Aymoré Financiamentos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Mantenho a decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos, ressaltando a imprescindível análise das cláusulas contratuais e dos valores cobrados para se aferir eventual direito do recorrente. Ademais, a juntada extemporânea dos documentos faltantes não tem o condão de suprir o vício na formação do agravo por instrumento. A propósito: "... II - De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei n.º 9.139/95, é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa. III - A jurisprudência deste Tribunal encontra-se assente no mesmo sentido da r. decisão embargada, sendo aplicável, in casu, o enunciado da Súmula nº 168/STJ. Embargos de divergência não conhecidos". (STJ - EREsp. 478155/PR, CE, Min. Félix Fischer, j.: 01/12/2004). Desta forma, indefiro o petitório de fls. 61/64. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Desembargador Relator

0005 . Processo/Prot: 0452694-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/251598. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000286 Exibição. Agravante: Atlanta Distribuidora de Produtos Domésticos Ltda, Ademir de Oliveira. Advogado: Elisabete Klajn. Agravado: Centercred - Serviços e Cobranças Ltda., Sérgio Pissolito, Dirceu André de Marchi. Advogado: Augustinho da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. 1) Em Ação Cautelar de Exibição de Documentos (autos nº 286/2006), aforada pelos agravantes, o MM. Juiz de Direito Designado da 2ª Vara Cível de Cascavel indeferiu produção de prova oral em audiência, determinando sejam os autos contados e preparados para julgamento no estado em que se encontram (fls. 74). Dessa decisão agravam os recorrentes, alegando imprescindível produção da prova oral para comprovar que os documentos não apresentados pelos recorridos foram efetivamente confeccionados. Pleitearam concessão de efeito suspensivo. 2) O recurso deve ser convertido em agravo retido, nos termos do art. 527, II, do CPC. Primeiramente, ressalte-se que, pela regra do art. 527, II, do CPC, é dever do relator, e não mera faculdade, convertê-lo em retido quando não se tratar de lesão grave e de difícil reparação. Embora toda decisão judicial seja suscetível de causar algum prejuízo à esfera jurídica de uma das partes, nem toda lesão é capaz de produzir efeitos deletérios imediatos e irrevogáveis a desafiar pronta apreciação pelo Tribunal de Justiça. Este último é o caso dos autos O juiz é o destinatário da prova e a ele compete decidir quais provas são ou não pertinentes para sua convicção. A interferência nesse poder ocasiona desnecessários atrasos para a solução da lide, apenas admissível em hipóteses de ilegalidade ou com a demonstração de perigo de dano irremediável ou de difícil reparação, o que não é o caso dos autos. A propósito: "I- Cabe ao juiz reitor do feito como único destinatário da prova, determinar ou deferir aquela que entenda como necessária para o seu convencimento, até porque, os art. 130 e 1.107 do CPC mitigando o princípio da demanda, expressamente conferem e consolidam de modo inconteste poderes instrutórios àquele (juiz reitor do feito), que assim pode ordenar ou, ao contrário, obstar a produção de provas quando julgar conveniente. II - Sendo o juiz esse destinatário e "...sendo essa aferição ditada por um critério subjetivo, vedado é ao tribunal intrometer-se na consciência do julgador...salvo em caso de flagrante ilegalidade ou arbitrariedade..." (TJPR, Ac. 52 da 7ª CC, j. Em 08/04/2002); não podendo, portanto, esta Casa avaliar (nesse momento) se a dispensa da produção irá ou não prejudicar o agravante. III - Agravo de Instrumento convertido em Retido (por analogia ao facultado pelo inciso II do art. 527 do CPC) e assim realizado via colegiado, com isso evitando eventual etapa seguinte (de interposição de agravo interno) caso a decisão fosse chumbada monocraticamente". (TJPR - AI 297.348-4, 19ª CC, rel. Des. Guido Dobeli, j.: 07/07/2005). De conseqüência, tenho como ausentes os elementos autorizadores da admissão do recurso como agravo de instrumento (art. 522, do CPC), e CONVERTENDO-O EM AGRAVO RETIDO, na forma do art. 527, II, CPC. 3) Intime-se a parte agravante da presente decisão. 4) Remetam-se os presentes autos ao juiz da causa. 5) Intime-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Desembargador Relator

0006 . Processo/Prot: 0453052-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/251608. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000587 Imissão de Posse. Agravante: Ademir de Oliveira, Maria Cristina Jawsnicker de Oliveira. Advogado: Elisabete Klajn. Agravado: Sérgio Pissolitto, Dirceu André de Marchi. Advogado: Augustinho da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I - Recebo o recurso, pois em ato de cognição sumária estão presentes os requisitos para sua admissibilidade. II - A matéria dos autos é complexa e requer melhor análise para um pronunciamento definitivo acerca da necessidade ou não de produção de prova pericial. Por tal razão, e como o despacho agravado determinou a conclusão do feito para prolação da sentença, entendo necessário conceder o efeito suspensivo pleiteado. Pondero ainda a existência de outro Agravo de Instrumento nº 452.694-3 interposto contra decisão proferida nos autos de Exibição nº286/2006, o qual tem relação com a ação anulatória de ato jurídico ajuizada pelos agravantes, em que se discute a compra e venda do imóvel do qual se pretende a imissão, e que provavelmente me virá concluso em face da prevenção e da competência. III - Solicitem-se informações ao ilustre Juiz prolator da decisão agravada, para que as preste em 10 (dez) dias. IV - Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. V - Retifique-se a autuação para que conste corretamente o nome do agravado: Sérgio Pissolitto, e não Pissolatto (fls.27-TJ). Intime-se. Curitiba, 21 de novembro de 2007. Des.Fernando Vidal de Oliveira Relator

0007 . Processo/Prot: 0453184-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/254790. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001424 Revisional. Agravante: Odival Heiden. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Agravado: Banco Fiat Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I. Recebo o presente recurso como agravo de instrumento. II. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, promovido por ODIVAL HEIDEN, em face da decisão que, nos autos de ação revisional de contrato com pedido de tutela antecipada, indeferiu a antecipação da tutela pretendida para efetuar os depósitos dos valores efetivamente devidos, a manutenção na posse do veículo, a retirada ou não inserção do nome do mesmo nos órgãos de proteção ao crédito, além da inversão do ônus da prova. Sustenta o agravante que foram preenchidos os requisitos para a concessão de tutela, quais sejam a alegação verossímil e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; que no caso em tela a prova inequívoca é a existência do saldo devedor e a disponibilidade do valor para efetuar o depósito; que a credibilidade da alegação encontra-se fundada na disposição do réu em quitar o seu débito no valor devido; que a própria urgência descrita consta-se na falta da disponibilidade de um meio de transporte necessário para as atividades profissionais do réu; que o fundado receio de dano configura-se pelos prejuízos que pode advir ao réu; que há verossimilhança tendo em vista a utilização do valor residual garantido, que a aplicação deste implica em descaracterização do contrato de arrendamento mercantil; que a pretensão de efetuar os depósitos no valor integral são a pura manifestação da boa fé em adimplir a dívida; que deve ser vedado ao agravado a inserção do nome do agravante nos órgãos de proteção ao crédito, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos exigidos pelo STJ; que acolhidos os depósitos, seja deferida ainda liminar de manutenção de posse; que não há como negar a aplicação das regras do CDC à atividade bancária e suas operações; que a instituição bancária não informou verdadeiramente, e de maneira clara, ao cliente, os valores referentes aos juros, tarifas e encargos, e da cobrança de juros capitalizados e utilização de índices legais e abusivos; que o caso se amolda perfeitamente ao princípio da inversão do ônus da prova, se fazendo adequada tal medida, na busca do equilíbrio contratual. Requer, assim: a) a realização do depósito judicial, no valor integral da parcela, nos termos legais, dando-se efeito de pagamento à respectiva quantia devida, e a conseqüente manutenção da posse do veículo, b) tutela antecipada para retirada do nome dos autores dos órgãos de proteção ao crédito, e c) que seja aplicado o princípio da inversão do ônus da prova, tendo em vista o fato de o agravante ser a parte mais fraca, vulnerável e hipossuficiente perante a instituição financeira, bem como por serem verossímeis suas alegações. III. No que se refere ao pedido de antecipação de tutela, não constato, no caso, a presença de elementos ensejadores para tanto, na medida em que, se mantida a decisão agravada, prejuízo imediato algum dela advirá para o agravante. Verifico ainda que não consta do caderno processual cópia do contrato celebrado entre as partes. IV. Oficie-se ao eminente Juiz de Direito solicitando-lhe as informações que entender necessárias, inclusive esclarecendo sobre o cumprimento do art. 526 do CPC. V. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal. Int. Curitiba, 26 de novembro de 2007. STEWALT CAMARGO FILHO Desembargador Relator

0008 . Processo/Prot: 0454341-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/256376. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1998.00000058 Usucapião Extraordinário. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa. Apelado: Jacinto Liceski, Odete de Fatima Guimaraes Liceski. Advogado: Vanderlei Taverna, Shirley Tamara Colombo de Siqueira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I - Nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, intime-se o apelante Estado do Paraná para que, no prazo de cinco dias, regularize sua representação processual, tendo em vista que o procurador que subscreve a apelação não consta da procuração de fls. 63. II - Após vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 27 de novembro de 2007. Des.Fernando Vidal de Oliveira Relator

0009 . Processo/Prot: 0455237-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/262712. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00039658 Falência. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Clemenceau Merheb Calixto Síndico da Massa Falida. Advogado: Marcia Adriana Mansano. Interessado: Massa Falida do Banco Araucária Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face da decisão que, nos autos de falência (autos nº 39.658/02), entre outras questões, destituiu o Síndico Sr. Paulo Vinícius de Barros Martins Junior, e nomeou o Sr. Clemenceau Merheb Calixto, Síndico da Massa Falida do Banco Araucária S/A. A decisão recorrida de fl. 27 deferiu a contratação dos serviços de advocacia e do escritório de contabilidade, e a decisão de fl. 29 aprovou a minuta contratual apresentada a fl. 5541/5543, autorizando a contratação dos serviços, bem como, autorizou a contratação de auxiliares, e arbitrou os honorários do atual Síndico em R$ 7.000,00. O agravante sustenta que as decisões recorridas violam os arts. 60, §§ 1º e 2º; art. 63, VIII; do DL 7661/45; que, de acordo com a certidão em anexo a Massa Falida tem credores habilitados, devendo ser nomeados sucessivamente, na ordem legal e, somente após a 3ª recusa será lícito ao juízo nomear como Síndico pessoa estranha à Massa Falida; que o Sr. Clemenceau já foi nomeado pela mesma MMª Juíza como Síndico em outras falências, o que viola o art. 60, IV do DL 7661/45; que não pode o Síndico receber os honorários antecipadamente (art. 67, § 3º, DL 7661/45); que, ao determinar que a remuneração do Síndico e do Escritório de Advocacia são líquidas, a MMª Juíza deixou à Massa Falida o encargo de pagar não só o imposto de renda como quaisquer outros encargos incidentes, violando o art. 153, III c/c § 2º, I, da CF; que houve violação ao princípio da acessibilidade universal dos cargos, empregos e funções públicas (art. 37, I, CF/88); que o Síndico nomeado responde a processo por ter ofendido agente público no exercício da função, caluniando-o, além da existência de farta documentação atestando o recebimento indevido de valores (art. 60, § 2º, DL 7661/45); que houve violação da vedação do nepotismo; que há exacerbação do valor contratual com o escritório de advocacia e com o escritório de contabilidade; que há ilegalidade na concessão do alvará genérico concedido ao Síndico. Requer, ao final: a) seja dado efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos art. 527, III, do CPC; b) seja reformada a decisão recorrida determinando que a MMª Juíza faça nova nomeação dentre os credores da massa, na ordem legal; c) havendo recusa dos 03 maiores credores, ou, mesmo que entenda desnecessária a nomeação dos mesmos, seja determinada a substituição do Síndico nomeado por outro, face os impedimentos legais/constitucionais apontados; d) seja determinada significativa redução dos valores contratados a título de escritório de advocacia e de contabilidade, com publicação de edital no Diário da Justiça para que do certame participem outros interessados; e) seja estabelecido que os valores contratados pela massa com terceiros sejam pagos de forma bruta, ou seja, com o imposto de renda e outros eventuais encargos ficando a cargo de cada beneficiário; f) seja determinado que, nos contratos com quaisquer profissionais, as despesas sejam previstas, embutidas no valor cobrado pela contraprestação, vez que se torna quase impossível sua fiscalização; seja reformada a decisão recorrida na parte que deferiu ao Síndico o "alvará genérico" para movimentação de contas da falida, devendo cada alvará ser concedido individualmente, especificando o fim a que se destina. Na seqüência, Clemenceau Merheb Calixto apresentou petição informando que em autos de exceção de suspeição por ele oposta em face de Valclir Natalino da Silva (autos nº 46.593), o MM juiz culminou em julgar parcialemnte procedente a argüição de suspeição por ele oposta, determinando o afastamento definitivo do excepto de todos os processos presentes e eventualmente futuros, em que o excipiente, ora agravante, trabalhe como Síndico. A decisão foi objeto de agravo de instrumento (nº 360.900-9), que foi parcialmente conhecido e, na parte conhecida, foi dado provimento parcial, afastando o representante do Ministério Público do processo de falência nº 20.605, em trâmite da 4ª Vara de Fazenda Pública. Requer, assim, o não conhecimento do presente agravo de instrumento, "posto que o Promotor de Justiça Valclir Natalino da Silva foi reconhecido como sendo inimigo capital do agravado desde 13/06/2006, data em que foi proferida decisão de 1º grau, a qual foi confirmada por esse Egrégio Tribunal de Justiça." II. A matéria trazida à baila com o presente recurso, refere-se à possibilidade da destituição e nomeação de novo Síndico, alheio à Massa Falida, sem que tenha sido observado o procedimento previsto no artigo 60, caput e § 2º do DL 7661/45. Primeiramente, necessário esclarecer, no que se refere ao pedido do Sr. Síndico quanto ao não conhecimento do recurso, em razão de ser inimigo pessoal do Sr. Representante do Ministério Público, situação objeto da exceção de suspeição (nº 46.593/06 apensa aos autos de falência nº 20.605/95),e agravo de instrumento (nº 360.900-9), que teria reconhecido que "o excepto ataca o síndico da massa falida de forma pessoal, totalmente destituído da parcialidade inerente aos agentes ministeriais." Contudo, o referido recurso refere-se tão somente a atuação do representante do Ministério Público, em relação aos autos de falência nº 20.605 (Massa Falida de CIPATE - Companhia de Pavimentação e Terraplanagem. Contudo, a parte dispositiva daquela decisão dispõe que: "Assim, diferentemente da r. decisão agravada, que determinou o afastamento definitivo do excepto de todos os processos - presentes e futuros - esta deve sofrer modificação neste tópico para o afastamento definitivo do excepto somente para os autos apensos de nºs20.605/95 (massa falida de CIPATE - Companhia de Pavimentação e Terraplanagem)." Desse modo, evidente reconhecer que o Sr. Valclir Natalino da Silva, Promotor de Justiça, estaria impedido de atuar somente em relação àquele feito, pelo que, desmerece acolhimento a argüição de não conhecimento do presente recurso. Quanto às demais argumentações, assiste razão ao agravante. O artigo 60, caput, e §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 7.661/45, dispõe sobre o procedimento para nomeação do Síndico da Massa Falida. Veja-se: "Art. 60. O síndico será escolhido entre os maiores credores do falido, residentes ou domiciliados no foro da falência, de reconhecida idoneidade moral e financeira. (...). § 2º. Se credores, sucessivamente nomeados, não aceitarem o cargo, o juiz, após a terceira recusa, poderá nomear pessoa estranha, idônea e de boa fama, de preferência comerciante. § 3º Não pode servir de síndico: (...) IV - o que já houver sido nomeado pelo mesmo juiz síndico de outra falência há menos de um ano, sendo, em ambos os casos, pessoa estranha à falência." Em análise à matéria fática trazida aos autos, denota-se que a decisão agravada de fls. 24/26, destituiu o Sr. Paulo Vinícius de Barros Martins Junior e nomeou, como Síndico o Sr. Clemenceau Merheb Calixto, como Síndico da Massa Falida do Banco Araucária S/A, fundamentando-se na assertiva de que o ex-Síndico não teria recorrido da sentença que homologou o crédito objeto da habilitação nº 40.188, deixando imperar sobre o mesmo, a coisa julgada, vindo a demonstrar sua parcialidade para continuar à frente da administração da Massa Falida. Entretanto, tal argumento não supera o procedimento a ser seguido, em casos de restituição e nomeação de outro Síndico, o que, a toda evidência não ocorreu no caso em tela, pelo que, a decisão objurgada deve ser reformada, pois encontra-se em total descordo com o previsto pela Lei de Falências. Nesse rumo, são as seguintes decisões do Superior Tribunal de Justiça, verbis: "COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. CONCORDATA CONVOLADA EM FALÊNCIA. ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTIMAÇÃO PARA DEFESA E ELIDIR A DÍVIDA PELO PAGAMENTO. SITUAÇÃO FÁTICA IRREVERSÍVEL, ANOTADA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. DESCUMPRIMENTO, HÁ MUITO, DA CONCORDATA E DESATIVAÇÃO DA EMPRESA. NOMEAÇÃO DE SÍNDICO DENTRE OS MAIORES CREDORES. DECRETO-LEI N. 7.661/1945, ART. 60. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO-NOMEAÇÃO DO PRÓPRIO COMISSÁRIO. MATÉRIA DE FATO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7-STJ" (REsp nº 69.102/SP, Rel. Des. Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, DJ 29.08.05, p. 344). Vale repisar, ainda, o seguinte julgado, também da Corte Superior, citado na exordial do recurso: "FALÊNCIA. SÍNDICO. NOMEAÇÃO. CRITÉRIOS. ART. 60, DECRETO-LEI Nº 7661/45. OBSERVÂNCIA. DOUTRINA. RECURSO PROVIDO. Nos termos do caput do art. 60 da Lei de Quebra, 'o síndico será escolhido entre os maiores credores do falido, residentes e domiciliados no foro da falência, de reconhecida idoneidade moral e financeira' ". (REsp nº 25.571-9, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 12/08/02, p. 212). No mesmo sentido, já decidiu este Tribunal: "APELAÇÃO CÍVEL - FALÊNCIA - NOMEAÇÃO DO SÍNDICO - RECUSA DO RQUERENTE DA FALÊNCIA POR CONSTITUIR DOMICÍLIO DIVERSO DO FORO DA FALÊNCIA - PLAUSIBILIDADE - NOMEAÇÃO DE SÍNDICO DATIVO NA IMPOSSIBILIDADE OU INEXISTÊNCIA DE OUTROS CREDORES - PROCEDIMENTO DETERMINADO PELO ARTIGO 60 E PARÁGRAFOS DA LEI FALIMENTAR." (TJPR, Ap. Cív. nº 169.204-4, Ac. nº 14.230, Rel. Des. Waldemir Luiz da Rocha, DJ 24.06.05, 5ª C.Cív.) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. NOMEAÇÃO DE SÍNDICO. PRETERIÇÃO DOS CREDORES. ARTIGO 60, CAPUT E § 2º DO DECRETO-LEI 7.661/45. PESSOA ESTRANHA. DESRESPEITO DA ORDEM LEGAL. INADMISSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Somente após a terceira recusa dentre os maiores credores da massa falida é lícita a nomeação de pessoa estranha para o cargo de síndico, conforme previsão do artigo 60, caput e parágrafo 2º do Dec.-lei 7.661/45." (TJPR, AI nº 161.884-0, Ac. nº 13.800, Rel. Juíza Conv. Lílian Romero, DJ 29.04.05, 5ª C.Cív) Do inteiro teor do voto acima referido, extrai-se que: "(...) a norma é cogente e pessoa estranha somente poderá ser livremente nomeada pelo juiz após a terceira recusa dentre os maiores credores da massa falida. Assim leciona José da SILVA PACHECO (Processo de Falência e Concordata, Ed. Forense, 13ª ed., 2004, p. 369): (...) enquanto não se consumar a terceira recusa, o juiz é obrigado a cingir-se à lei e fazer a escolha do Síndico, adotando os critérios legais, isto é, entre os maiores credores residentes ou domiciliados no juízo da falência, de idoneidade moral e financeira. Não poderá, antes disso, nomear estranhos. Só após a terceira recusa consecutiva é que poderá nomear estranhos. Antes, não poderá fazê-lo. (..)." Citou, ainda, o mesmo julgado, os seguintes precedentes, que reforçam os fundamentos do julgamento do recurso em tela: "'AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. NOMEAÇÃO DE SÍNDICO. ORDEM LEGAL. DESRESPEITO. INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. A norma contida no art. 60, § 2º, do Dec. Lei 7.661/45, não admite temperamentos, de forma que só após a terceira recusa é lícita a nomeação de pessoa estranha para o munus de síndico. (TJPR Agravo de Instrumento nº 153.202-3, Acórdão nº 13.457, da 6ª CC Rel . Juiz Vicente Misurelli, julg. 10/11/04).'. 'AGRAVO DE INSTRUMENTO FALÊNCIA NOMEAÇÃO IRREGULAR DE SÍNDICO E CONTINUAÇÃO DO NEGÓCIO PROVIMENTO PARCIAL. A norma do art. 60 do DL 7661/45, é cogente no sentido de que o maior credor deve ser nomeado para exercer o encargo de síndico, sendo medida excepcional a nomeação de pessoa estranha à Massa. Pesando dúvidas sobre a propriedade do estoque encontrado em poder da falida, revela-se desaconselhável o deferimento da continuidade do negócio para vendê-lo. O representante do Ministério Público deve ser chamado para atuar no processo falencial. (TJPR Agravo de Instrumento nº 87.115-8, Ac. nº 18.098 da 1ª CC, Rel. Des. J. Vidal Coelho, julg. 18/04/00)'. 'Falência. Síndico. Nomeação. Consoante o artigo 60 e parágrafos da Lei de Falências, cumpre ao juízo nomear síndico dentre os maiores credores do falido, somente sendo admissível a nomeação de estranho ao quadro de credores após a terceira recusa.(TJPR, Acórdão nº 17.309 da 1ª C.Cível, Rel. Des. Pacheco Rocha, julg. 23/11/99)' Cabe ressalvar, porém, que a designação do síndico, na lição de José da Silva Pacheco (op. cit., p. 367), pressupõe uma escolha, uma seleção, uma opção. Quem escolhe é o juiz.'" Deste modo, em considerando que a decisão de fls. 24/29 deve ser reformada, por não ter atendido os requisitos do caput e parágrafos do artigo 60, do DL 7.661/45, as demais argumentações e as demais decisões caem por terra, devendo ser formulada outra decisão, a fim de que o MM. Juiz singular, em consonância com o art. 60, caput, e § 2º do D.L. nº 7.661/45, nomeie o Síndico dentre os maiores credores que atendam aos requisitos legais (reconhecida idoneidade moral e financeira, domiciliados no foro da falência, e que não incidam nos impedimentos do §3º) e, tão somente após a ocorrência de eventuais recusas, promova a nomeação de pessoa estranha ao quadro de credores para exercer o cargo de Síndico. Ressalte-se que, em momento algum, neste agravo, foi questionada a idoneidade do Síndico nomeado, e a presente decisão não se constitui em destituição, nomeação ou substituição do Síndico, mas, como dito na decisão acima referenciada, "de prevalência do preceito legal previsto na lei falimentar". Finalizando, e em atendimento ao princípio do aproveitamento dos atos judiciais já efetivados, o juiz da instância monocrática deverá atentar para o disposto no artigo 244 do Código de Processo Civil, relativamente aos atos já praticados pelo atual Síndico, que deverá permanecer no desempenho de suas funções, até a posse daquele que venha a ser nomeado. III. Diante do exposto, dou provimento ao recurso, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, para que seja reformada a sentença de fls. 24/27, fl. 27 e fl. 29/30, e que seja proferida nova decisão, de acordo com o preceituado pelo art. 60, caput, e § 2º do DL nº 7.661/45, nomeando novo Síndico dentre os maiores credores que atendam aos requisitos legais (reconhecida idoneidade moral e financeira, domiciliados no foro da falência, e que não incidam nos impedimentos do §3º) e, tão somente após a ocorrência de eventuais recusas, promova a nomeação de pessoa estranha ao quadro de credores para exercer o cargo de Síndico. IV. Intimem-se, inclusive, a douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 22 de novembro de 2007. STEWALT CAMARGO FILHO Desembargador Relator

0010 . Processo/Prot: 0455450-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/263364. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001047 Revisão de Contrato. Agravante: Ireni Silva. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Noroeste Administração de Bens e Participações Ltda, Pasa Participações e Administração Sa, Rdk Administração e Participações Ltda, G Laffitte Incorporações e Emprreendimentos Imobiliários Ltda. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Em Autos de Revisão de Contrato nº. 1047/2007, aforados pela agravada, o MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Curitiba indeferiu a tutela antecipada por entender ausentes os requisitos autorizadores, permitindo apenas o depósito das parcelas incontroversas, sem que isso tenha o condão de afastar a mora (fls. 107/108). Dessa decisão agrava a recorrente pleiteando a concessão da tutela antecipada para proibir a inscrição de seu nome em cadastros restritivos e para que os depósitos afastem a mora. Para tanto, aduz que estão presentes os requisitos de concessão da liminar e que a discussão da dívida permite a proibição de inscrição em cadastros restritivos de crédito, principalmente porque não se sabe a exata extensão da dívida correta. Afirma que há desproporção nos valores contratados para aquisição do imóvel, bem como onerosidade excessiva e desrespeito ao Código de Defesa do Consumidor. Menciona a boa-fé dos contratantes e defende a sua inexperiência ao contratar, o que motivou a lesão. Pede efeito suspensivo. É o relatório. Decido. 2. Passo a julgar de plano o presente recurso na forma do art. 557, caput e § 1º-A, do CPC, eis que a matéria debatida já está assente na jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça. A proibição de inscrição de nome em cadastro restritivo merece ser deferida em decorrência exclusiva do acautelamento necessário às pretensões da agravante, e não como tutela antecipada. Em princípio, é aplicável ao caso o Código de Defesa do Consumidor. Em decorrência, uma vez que a relação jurídica está em discussão, não é lícito ao credor expor o consumidor inadimplente a constrangimento ou ameaça (art. 42, do CDC), dado que não é possível certificar-se da legitimidade da inadimplência enquanto perdura a discussão sobre a sua origem. O registro em cadastros de restrição de crédito é um direito que se reconhece (art. 43, do CDC), entretanto, deve coadunar-se com a proibição de constrangimento. Veja-se: "Constitui constrangimento e ameaça, vedados pela Lei 8.078/90, o registro do nome do consumidor em cadastros de proteção ao crédito, enquanto tramita ação em que se discute a existência da dívida ou a amplitude do débito." (STJ - Resp. 201187/SC - 4ª T. - Rel. Min. César Asfor Rocha - DJU 11.12.2000 - p. 208) Além disso, a proibição de inscrição do nome do devedor em cadastros restritivos de crédito revela-se, no caso, medida acautelatória do direito final perseguido pelo agravado e, neste sentido, encontra amparo no art. 273, § 7º, do CPC. Observe-se: "A medida judicial que visa suspender a inscrição, ou impedir, provisoriamente, o fornecimento de informações negativas sobre eventual registro do devedor nos serviços de proteção ao crédito, até o julgamento da lide, não é tutela antecipada e sim cautelar, pois não objetiva o aceleramento do direito invocado, mas manter o quadro fático anterior à situação de perigo, para evitar danos de difícil e incerta reparação, em face das restrições creditícias que o apontamento pode lhe causar, enquanto se trava embate judicial." (TJPR - AgInst 0421712-3 - Ac. nº. 6754 - 16ª CCív. - Rel. Des. Airvaldo Stela Alves - DJPR 06.09.2007) Desse modo, determino a abstenção de inscrição de nome em cadastro restritivo de crédito, sob pena de multa pecuniária no valor fixo de R$ 2.000,00 para caso de desobediência da abstenção (conforme: TJPR - AgInst 0146636-8 - Ac. nº 11272 - 6ª C.Cív. - Rel. Des. Airvaldo Stella Alves - DJPR 15.12.2003). Na eventualidade o nome do agravante já ter sido inscrito por esta mesma obrigação, determino a retirada da inscrição, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00 (conforme: TJPR - AgInst. 0146636-8 - Ac. nº 11272 - 6ª C.Cív. - Rel. Des. Airvaldo Stela Alves - DJPR 15.12.2003). No que se refere ao depósito das parcelas que a agravada entende incontroversas, tal pleito deve ser mantido, porque o depósito das quantias incontroversas não traz prejuízo algum para as partes e já delimita o âmbito valorativo da pretensão revisional, de modo que não há razão para impedi-lo, ainda que em função de cálculo unilateral do devedor. Confira-se: "É possível o depósito das prestações vencidas e vincendas em conformidade com o cálculo apresentado unilateralmente pela autora na inicial, até final decisão de mérito." (TJPR - AgInst 0313301-3 - Ac. nº. 2528 - 13ª CCív. - Rel. Des. Milani de Moura - DJPR 10.03.2006) Entretanto, a consignação de valores unilateralmente obtidos e caracterizados como incontroversos não tem o condão de, por si só, afastar a mora do devedor, efeito somente alcançado mediante o depósito integral das prestações segundo o contrato: "Somente há descaracterização da mora quando da propositura de ação revisional, se o devedor demonstrar o depósito das prestações contratuais e não os valores que entende devidos." (TJPR - AgInst 0405630-6 - Ac. nº. 6410 - 18ª C.Cív. - Rel. Renato Braga Bettega - DJPR 20.07.2007) 3. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao presente recurso apenas para determinar a proibição de inscrição do nome da agravante em cadastros restritivos de crédito, mantendo, no mais, a decisão recorrida. 4. Publique-se e intimem-se. 5. Oficie-se ao juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão. 6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 27 de novembro de 2007. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Desembargador Relator

0011 . Processo/Prot: 0455677-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/265042. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000941 Rescisão de Contrato. Agravante: Airton Flávio dos Santos. Advogado: Vinicius Gomes de Amorim. Agravado: Decio Pantaroto, Maria Cleuza Pavanelli Pantaroto. Advogado: Cícero Nogueira de Sá. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, etc. Trata-se de Agravo de Instrumento manejado contra decisão que entendeu intempestivo o recurso de apelação interposto pelo agravante, deixando de recebê-lo (fls. 10). Alega o recorrente que deve ser declarada nula a intimação em nome do advogado renunciante, contando-se o início do prazo para interposição do recurso a partir da data em que foi feita carga dos autos pelo atual patrono. Em que pese tais razões, nego seguimento ao recurso, nos termos do artigo 527, inciso I c/c artigo 557, caput, do CPC, ante a manifesta improcedência dos argumentos apontados. O recorrente não nega que foi regularmente notificado da renúncia do mandato do seu advogado em 15/03/2007, conforme consta na decisão agravada (fls. 10). Assim, deveria ter sido constituído novo procurador nos autos até 25/03/2007, conforme o artigo 45, do CPC, sob pena de os atos processuais correrem à sua revelia, conforme bem decidiu o Douto Magistrado a quo. Neste sentido: "Se, findo o decêndio, a parte não constitui novo advogado, em substituição, contra ela passam a correr os prazos, independentemente de intimação (STJ-RT 833/176, RSTSESP 80/236, 119/286)". Com efeito, não prospera a tese de nulidade da intimação em nome do antigo procurador, pois não havia outro procurador nos autos para substituí-lo. Além disso, observa-se que o nome do agravante, Airton Flávio dos Santos, constou da intimação da decisão dos embargos de declaração (fls. 14), razão pela qual não se verifica prejuízo, sendo irrelevante que tenha constado também o nome do patrono renunciante. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do artigo 527, inciso I, e artigo 557, caput, ambos do Código de Processo Civil, ante sua manifesta improcedência. Curitiba, 28 de novembro de 2007. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Desembargador Relator

0012 . Processo/Prot: 0455886-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/266142. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00001501 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Karine Simone Pofahl, Tatiana Valesca Vroblewski, Sergio Schulze. Agravado: Luiz Jurandir Batistão. Advogado: Marcos Renan Salvati. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho:

VISTOS, etc. 1. Defiro a formação do agravo de instrumento, pois vislumbro perigo de lesão grave à recorrente (CPC, art. 522), já que o recurso discute acerca da correta aplicação de texto expresso de Lei, pelo que a retenção não se mostra adequada para eventual correção de rito. Por outro lado, em sede de cognição sumária, não se constata a existência de perigo de dano grave e de difícil reparação a sustentar concessão de efeito suspensivo. A eventual purgação da mora não enseja qualquer lesão grave ao patrimônio do recorrente, cujo crédito é garantido ainda por título de crédito extrajudicial, além de o saldo devedor já estar depositado em juízo. Ademais, não existem indícios que convençam de que o agravado possa esconder o veículo, repassá-lo a terceira pessoa ou causar sua depreciação. O mandado e auto de busca e apreensão do veículo revelam que o bem pode ser encontrado no endereço indicado sem maiores dificuldades, e o depósito de fls. 35/36 demonstra a intenção do recorrido em tentar honrar o contrato. Ante o exposto, defiro a formação do agravo por instrumento, sem atribuição de efeito suspensivo. 2. Intime-se o agravado para responder em 10 dias, se o desejar. 3. Oficie-se ao juiz da causa para prestar informações. 4. Intime-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Desembargador Relator

0013 . Processo/Prot: 0456268-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/267516. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00001282 Revisão de Contrato. Agravante: Paulo Valdeir Miguel. Advogado: Maylin Maffini. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº. 456.268-9 de Pinhais - Vara Cível. 1. Em Autos de Revisão Contratual nº. 1282/2007, aforados pelo agravante, o MM. Juiz de Direito da Vara Cível de Pinhais indeferiu o pedido de ante-

cipação de tutela por entender que os requisitos exigíveis não estão presentes (fls. 49/49 verso). Dessa decisão agrava o recorrente pleiteando, em síntese, o depósito liminar das prestações que entende devidas, a não inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes e a manutenção do bem em suas mãos. Para tanto, aduz que houve cobrança abusiva de juros e que estes ainda foram mensalmente capitalizados. Sustenta que a pretensão é antecipatória, mas mesmo que seja cautelar o deferimento do pleito é necessário. Diz que pretende depositar os valores das parcelas incontroversas e assim garantir a manutenção do bem em suas mãos. Afirma que a inclusão de seu nome nos cadastros de inadimplentes caracteriza lesão grave e de difícil reparação. Pede afeito ativo. É o relatório. Decido. 2. Passo a julgar de plano o presente recurso na forma do art. 557, caput e § 1º-A, do CPC, eis que a matéria debatida já está assente na jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça. A proibição de inscrição de nome em cadastro restritivo merece ser deferida, em face da jurisprudência dominante no Tribunal de Justiça do Paraná e no STJ (art. 557, do CPC). Consigne-se, em princípio, que se aplicam ao contrato bancário ora questionado as disposições do Código de Defesa do Consumidor, por força do art. 3º, § 2º, da Lei 8.078/90 e súmula 297/STJ. Em decorrência, uma vez que a relação jurídica está em discussão, não é lícito ao credor expor o consumidor inadimplente a constrangimento ou ameaça (art. 42, do CDC). Isso pelo fato de que não é possível certificar-se da legitimidade da inadimplência enquanto perdura a discussão jurídica sobre a sua origem. O registro em cadastros de restrição de crédito, como afirmado pelo agravante, é um direito que se reconhece (art. 43, do CDC), entretanto, deve coadunar-se com a proibição de constrangimento. Veja-se: "Constitui constrangimento e ameaça, vedados pela Lei 8.078/90, o registro do nome do consumidor em cadastros de proteção ao crédito, enquanto tramita ação em que se discute a existência da dívida ou a amplitude do débito." (STJ - Resp. 201187/SC - 4ª T. - Rel. Min. César Asfor Rocha - DJU 11.12.2000 - p. 208) Além disso, a proibição de inscrição do nome do devedor em cadastros restritivos de crédito revela-se, no caso, medida acautelatória do direito final perseguido pelo agravado e, neste sentido, encontra amparo no art. 273, § 7º, do CPC. Observe-se: "A medida judicial que visa suspender a inscrição, ou impedir, provisoriamente, o fornecimento de informações negativas sobre eventual registro do devedor nos serviços de proteção ao crédito, até o julgamento da lide, não é tutela antecipada e sim cautelar, pois não objetiva o aceleramento do direito invocado, mas manter o quadro fático anterior à situação de perigo, para evitar danos de difícil e incerta reparação, em face das restrições creditícias que o apontamento pode lhe causar, enquanto se trava embate judicial." (TJPR - AgInst 0421712-3 - Ac. nº. 6754 - 16ª CCív. - Rel. Des. Airvaldo Stela Alves - DJPR 06.09.2007) Desse modo, determino a abstenção de inscrição de nome em cadastro restritivo de crédito, sob pena de multa pecuniária no valor fixo de R$ 2.000,00 para caso de desobediência da abstenção (conforme: TJPR - AgInst 0146636-8 - Ac. nº 11272 - 6ª C.Cív. - Rel. Des. Airvaldo Stella Alves - DJPR 15.12.2003). Na eventualidade de o nome do agravante já ter sido inscrito por esta mesma obrigação, determino a retirada da inscrição, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00 (conforme: TJPR - AgInst. 0146636-8 - Ac. nº 11272 - 6ª C.Cív. - Rel. Des. Airvaldo Stela Alves - DJPR 15.12.2003). No que se refere ao depósito das parcelas que o agravada entende incontroversas, tal pleito deve ser deferido, porque o depósito das quantias incontroversas não traz prejuízo algum para as partes e já delimita o âmbito valorativo da pretensão revisional, de modo que não há razão para impedi-lo, ainda que em função de cálculo unilateral do devedor. Confira-se: "É possível o depósito das prestações vencidas e vincendas em conformidade com o cálculo apresentado unilateralmente pela autora na inicial, até final decisão de mérito." (TJPR - AgInst 0313301-3 - Ac. nº. 2528 - 13ª CCív. - Rel. Des. Milani de Moura - DJPR 10.03.2006) Entretanto, a consignação de valores tidos por incontroversos não tem o condão de, por si só, afastar a inadimplemento e impedir que se efetive a busca e apreensão do bem (RSTJ 30/504), efeito somente alcançado mediante o depósito integral das prestações segundo o contrato: "O depósito efetuado pelo devedor fiduciante na ação de consignação em pagamento não obsta a concessão da medida liminar nos autos da busca e apreensão ajuizada anteriormente. Aplicação do art. 3º do Decreto-Lei n. 911, de 1º/10/69." (STJ - Resp. 493606/MG - 4ª T. - Rel. Min. Barros Monteiro - DJU 27.06.2005) E ainda: "Somente há descaracterização da mora quando da propositura de ação revisional, se o devedor demonstrar o depósito das prestações contratuais e não os valores que entende devidos." (TJPR - AgInst 0405630-6 - Ac. nº. 6410 - 18ª C.Cív. - Rel. Renato Braga Bettega - DJPR 20.07.2007) O depósito do incontroverso não conduz, ainda, à manutenção do bem nas mãos do devedor, tendo em vista que a ação revisional não impede o curso normal da ação de busca e apreensão, com a liminar correspondente, haja vista que esta se constitui em processo autônomo (RSTJ 117/446): "O simples ajuizamento de uma ordinária de revisão não tem o condão de impedir o curso normal da ação de busca e apreensão, com a liminar correspondente (...)." (STJ - Resp. 192978/RS - 3ª T. - Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito - DJU 09.08.1999) 3. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao presente recurso para admitir o depósito das parcelas tidas por incontroversas e determinar a abstenção ou retirada, conforme o caso, por parte da agravada de inscrição do nome da agravante em cadastros restritivos de crédito, sem, todavia, afastar a mora do devedor. 4. Publique-se e intimem-se. 5. Oficie-se ao juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão. 6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 27 de novembro de 2007. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Desembargador Relator

Vista ao(s) Agravado(s) - Prazo : 10 dias

0014 . Processo/Prot: 0442945-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/213755. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000848 Cautelar Inominada. Agravante: Transportadora Catemal Ltda - Epp, Valdemar Laquanete, Angelina Bulla Laquanete, Dorivaldo Laquanete, Silvana Garcia Laquanete. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Luiz Marques Dias Neto, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Márcio Antonio Sasso, Arinaldo Bittencourt. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 29/11/2007**
Seção da 18ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10696

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Negrini	009	0425238-8/01
Aldebaran Luiz Von Holleben	040	0454439-0
Alencar Leite Agner	010	0428112-1
Alessandra Machado de Oliveira	049	0454892-7
Alessandra Sprea Petri	025	0453202-9
Alex Fernando Dal Pizzol	018	0450149-5
Alexandre Luis Westphal	041	0454539-5
Alexandre Nelson Ferraz	028	0453544-2
	056	0455221-2
Almir Machado de Oliveira	015	0445383-4
Altair de Oliveira	029	0453621-4
	047	0454751-1
Ana Lúcia França	043	0454658-5
Ana Maria Silverio Lima	012	0440316-3
Ana Paula Delgado de Souza	011	0438655-4
Ana Roberta Biazoto	022	0452687-8
Ananias Cézar Teixeira	035	0454020-1
Anderson Carraro Hernandes	028	0453544-2
André Cruz de Aguiar	044	0454659-2
Antonio Aparecido Moreira	016	0448729-2
Armindo Fiorini Zenkner	057	0455246-9
Arnaldo Penteado Laudísio	058	0455260-9
Artur Humberto Piancastelli	021	0452627-2
Benedita Luzia de Carvalho	009	0425238-8/01
Benoît Scandelari Bussmann	018	0450149-5
Blas Gomm Filho	001	0260177-8/01
	043	0454658-5
Bruno Marzullo Zaroni	018	0450149-5
Carlos Alberto Farracha de Castro	044	0454659-2
Carlos Alberto Soares Nolli	054	0455167-3
Carlos Eduardo Borges Marin	002	0329903-4
Carlos Eduardo Scardua	026	0453251-2
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	038	0454331-9
Carlos Frederico Viana Reis	006	0424052-4
	007	0424052-4/01
	008	0424052-4/02
Carlos Humberto Fernandes Silva	033	0453693-0
Celso José da Silva	009	0425238-8/01
Christian da Silva Bortolotto	003	0397072-7
Cleber de Paula Balzaneli	036	0454041-0
Crystiane Linhares	041	0454539-5
Daniele de Bona	014	0442942-1
Darcy Antônio Fagundes Corrêa	016	0448729-2
Demétrius Coelho Souza	016	0448729-2
Diego Rubens Gottardi	014	0442942-1
Edemar Fritz Junior	017	0449475-3/01
Edson Antonio Lenzi Filho	032	0453686-5
Eduardo Pena de Moura França	055	0455172-4
Eliezer Manoel de Souza	019	0452105-1
Elionora Harumi Takeshiro	022	0452687-8
Elton Alaver Barroso	011	0438655-4
Emerson Ernani Woyceichoski	018	0450149-5
Emerson Lautenschlager Santana	040	0454439-0
Eric Garmes de Oliveira	010	0428112-1
	013	0441056-6
Evaldo Dias de Oliveira	006	0424052-4
	007	0424052-4/01
	008	0424052-4/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	044	0454659-2
	062	0432624-5
Fabiano Neves Macieywski	001	0260177-8/01
Fabiola Sfaier	053	0455156-0
Fernando Cesar Azevedo Penteado	062	0432624-5
Fernando Munhoz Ribeiro	019	0452105-1
Fernando Murilo Costa Garcia	001	0260177-8/01
Flaviano Belinati Garcia Perez	040	0454439-0
Flavio Warumby Lins	003	0397072-7
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	033	0453693-0
Gabriel Bardal	056	0455221-2
Gabriela Sufi Escarpante	051	0454969-3
Grazielly Palinger Androchechen	055	0455172-4
Greice Gabriela da Silva	028	0453544-2
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	004	0397672-7
Isione Steenbock Fim	046	0454708-0
Ivan Ariovaldo Pegoraro	050	0454936-4
Ivo Gomes	009	0425238-8/01
Izabela Cristina Rücker Curi	002	0329903-4
Jathir Eduardo Mantovani	006	0424052-4
	007	0424052-4/01
	008	0424052-4/02
Jefferson do Carmo Assis	011	0438655-4
	060	0456668-9
Jeisemara Christina Corrêa	030	0453629-0
João Cesario Mota	046	0454708-0
João Ricardo Mansur Franceschi	055	0455172-4
José Carlos Pereira	023	0452852-5
José Roberto Beffa	021	0452627-2
José Xavier Silva	012	0440316-3
Jose Luiz T Marcantonio	061	0425256-6
Juliana Barbar de C. Antunes	006	0424052-4
	007	0424052-4/01
	008	0424052-4/02
June Basso Chagas de Castro	013	0441056-6
Kátia Rosa Machado de Oliveira	005	0413909-1
Kélian Bortolini Lima	031	0453681-0
Kellen Cristina B. S. d. Araújo	004	0397672-7
Lauro Barros Boccacio	043	0454658-5
Leodolindo Luiz de Holleben Filho	040	0454439-0
Leonardo da Costa	006	0424052-4
	007	0424052-4/01
	008	0424052-4/02
Lilian Araújo Manso	040	0454439-0
Liziane da Rocha Lacerda	031	0453681-0
Lourival Aparecido Cruz	045	0454692-7
Luíza Helena Gonçalves	035	0454020-1
Luci Raymundo Damázio	036	0454041-0
Luciane Lopes Alves	057	0455246-9
	058	0455260-9
Luiz Carlos Onofre Esteves	045	0454692-7
Luiz Fernando Brusamolin	017	0449475-3/01
Luiz Rodrigues Wambier	002	0329903-4
	038	0454331-9
	044	0454659-2
	062	0432624-5
Mário Henrique Alberton	034	0453888-9
Manoel Francisco de Sousa Neto	019	0452105-1
Marcelo Fabiano Flopas	049	0454892-7
Marcelo José Ciscato	025	0453202-9
Marcione Pereira dos Santos	034	0453888-9
Marco Antonio Gonçalves Valle	006	0424052-4
	007	0424052-4/01
	008	0424052-4/02
Marco Henrique Damião Beffa	021	0452627-2
Marco Juliano Felizardo	043	0454658-5
Marcos Leate	050	0454936-4
Maria Angela Keiko Taira	028	0453544-2
Mariana Cristina Scorsin Teixeira	001	0260177-8/01
Mariana Gamba Marzochi	013	0441056-6
Mariana Gonçalves Altomani	046	0454708-0
Mariane Cardoso Mascarevich	057	0455246-9
	058	0455260-9
Marilice Perazzoli Colin	006	0424052-4
	007	0424052-4/01
	008	0424052-4/02
Maurício Gavanski	061	0425256-6
Mauricio Kavinski	017	0449475-3/01
Maylin Maffini	059	0455265-4
Miguel Nascimento Krachinski	040	0454439-0
Milken Jacqueline Cenerini	042	0454561-7
Moisés Batista de Souza	014	0442942-1
Moises de Godoy	006	0424052-4
	007	0424052-4/01
	008	0424052-4/02
Moyses Grinberg	027	0453263-2
Murillo Espinola de Oliveira Lima	035	0454020-1
Narciso Ferreira	006	0424052-4
	007	0424052-4/01
	008	0424052-4/02
Nelson Paschoalotto	010	0428112-1
	013	0441056-6
	015	0445383-4
Neudi Fernandes	030	0453629-0
Nobuo Nishimoto	037	0454214-3
Nydia Maria Ramos de Almeida	055	0455172-4
Olide João de Ganzer	035	0454020-1
Osvaldo Christo Júnior	009	0425238-8/01
Oswaldo Ferreira Ayres Neto	006	0424052-4
	007	0424052-4/01
	008	0424052-4/02
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	004	0397672-7
Paul Jurgen Kelter	006	0424052-4
	007	0424052-4/01
	008	0424052-4/02
Paulo Arcoverde Nascimento	060	0456668-9
Paulo Celso Pompeu	050	0454936-4
Paulo Hiroshi Kimura	037	0454214-3
Pedro Garcia Cândido	060	0456668-9
Pedro Lopes	019	0452105-1
Peregrino Dias Rosa Neto	018	0450149-5
Rômulo da Silva Menezes	057	0455246-9
Rafael Cristiano Brugnerotto	049	0454892-7
Rafael da Rocha Guazelli de Jesus	020	0452621-0
Rafaela Filgueira	048	0454768-6
Renato Beltrami	018	0450149-5
Renato Fernandes Silva	004	0397672-7
Renato Fernandes Silva Junior	004	0397672-7
Renato Golba	039	0454426-3
Renato Nelson Muller	033	0453693-0
Ricardo Hildebrand Seyboth	013	0441056-6
Rita de Cássia Brito Braga	040	0454439-0
Roberta Elisa Damião Beffa	021	0452627-2
Roberto Iser	034	0453888-9
Roberto Iser Júnior	034	0453888-9
Robson Ivan Stival	020	0452621-0
Ronaldo Gomes Neves	006	0424052-4
	007	0424052-4/01
	008	0424052-4/02
Ronei Juliano Fogaça Weiss	024	0452917-1
Rosângela da Rosa Correa	057	0455246-9
Rosélia Rebouças de Souza	016	0448729-2
Rubens Bueno II	038	0454331-9
Salma Elias Eid Serigato	011	0438655-4
Silvio de Macedo	022	0452687-8
Temis Chenso da Silva Rabelo	006	0424052-4
	007	0424052-4/01
	008	0424052-4/02
Teresa Arruda Alvim Wambier	062	0432624-5
Thaís Amoroso Paschoal	062	0432624-5
Valéria Caramuru Cicarelli	028	0453544-2
	056	0455221-2
Valkiria de Lima Gasques	016	0448729-2
Vandir Proença de Souza	051	0454969-3
Vilson Stall	025	0453202-9
Virgínia Neusa Costa Mazzucco	031	0453681-0
Wagner Andre Johansson	052	0454983-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0260177-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/249404. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 260177-8 Apelação Civel. Apelante: Rubens Pedroni França. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Banco Santander do Brasil S/a. Advogado: Blas Gomm Filho, Mariana Cristina Scorsin Teixeira. Embargante: Rubens Pedroni França. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. 1. Trata-se de Embargos de Declaração interposta por RUBENS PEDRONI FRANÇA contra v. acórdão nº 7244 da Eg. Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que por unanimidade de votos deram provimento ao recurso de Apelação Cível interposta pelo ora Embargante, em face do BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A. 2. Tendo em vista a petição sob nº de protocolo 0257882/2007, informando a existência de acordo celebrada entre as partes, decorrendo, em conseqüência, a desistência do recurso, com a conseqüente perda do interesse recursal - pressuposto de admissibilidade - nego seguimento ao recurso por perda de objeto, com espeque no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. 3. Por tais motivos, declaro extinto o procedimento recursal e determino a remessa dos autos à Vara Cível de origem para os devidos fins. 4. Intime-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski Relator - Juiz Convocado

0002 . Processo/Prot: 0329903-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2006/21958. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 327266-8 Agravo de Instrumento. Impetrante: Blue Horizon Prestadora de Serviços Telefônicos Ltda.. Advogado: Carlos Eduardo Borges Marin. Impetrado: Desembargador Relator do Agravo de Instrumento Nº 327266-8. Litis: Brasil Telecom S/a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Izabela Cristina Rücker Curi. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS 1. Blue Horizon Prestadora de Serviços Telefônicos Ltda impetrou mandado de segurança contra decisão do Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 327.266-8, que revogou a concessão de efeito suspensivo concedida no referido recurso (ff. 31/33). Visa a impetrante a concessão de liminar, com o fito de obter o almejado efeito suspensivo ao recurso de Agravo de Instrumento nº 327.266-8, interposto contra decisão do MM. Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, que, nos autos de ação de reintegração de posse, sob nº 1565/2001, deferiu o pedido de antecipação de tutela, determinando a reintegração da agravada na posse do bem em questão. Pelo despacho de f. 375/377, a liminar almejada foi indeferida. Contra referida decisão foi interposto Agravo Regimental (ff. 380/393) que, por maioria de votos, não foi conhecido (ff. 403/410). A d. autoridade impetrada prestou informações (f.424), noticiando que o Agravo de Instrumento nº 327.266-8, foi julgado em 12 de abril de 2006. O feito foi convertido em diligência, para intimação da Brasil Telecom S/A. A douta Procuradoria Geral de Justiça, em parecer de ff. 437/434, opinou pela extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma prevista no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, ante a ausência de interesse de agir e pela conseqüente perda do objeto. É o relatório. 2. Conforme se despreende das informações pretadas pelo Relator do Agravo de Instrumento nº 327.266-8, em resposta ao Ofício nº 573/2007, o referido recurso foi julgado pela Décima Sétima Câmara Cível desta Corte, em 12 de abril de 2006. Confira-se: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - POSSIBILIDADE - PRESENÇA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 273, I DO CPC - RELAÇÃO JURÍDICA ESTABELECIDA ENTRE AGRAVANTE E AGRAVADO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - IMÓVEL LOCADO PELA AGRAVADA, MAS OCUPADO PELA AGRAVANTE - NECESSIDADE DE DESOCUPAÇÃO EM FACE DO DESPEJO DO LOCADOR. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE." (Ac. nº 3521, Rel. Fernando Vidal de Oliveira). Destarte, diante do julgamento do Agravo de Instrumento nº 372.266-8, cessou o interesse processual da parte impetrante, restando prejudicado o presente mandado de segurança pela perda do objeto. 3. Por tais razões, e na forma do art. 140, inc. XXV, do Regimento Interno desta Corte, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, em face da ausência de interesse de agir, com fundamento no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105/STJ. 4. Intimem-se Curitiba, 19 de novembro de 2007. RUY MUGGIATI Relator

0003 . Processo/Prot: 0397072-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/3567. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000892 Interdito Proibitório. Apelante: Gilberto Miodutzki. Advogado: Flavio Warumby Lins. Apelado: Giselle Gaiotti Dias Sanches, Carlos Sanches Mena. Advogado: Christian da Silva Bortolotto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Despacho:

Apelação Cível nº 397.072-7. 1. Faculto à parte apelada que efetue a juntada dos documentos que respaldariam o exercício da posse em nome dos sócios da empresa LC Serviços e Suprimentos de Informática Ltda. no imóvel objeto da lide. Prazo de 10 (dias). 2. Caso haja manifestação nos autos, diga a parte apelante em igual prazo. 3. Após, voltem. 4. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2007. DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0004 . Processo/Prot: 0397672-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/13208. Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000404 Cautelar Inominada. Agravante: Eliseu Moreira da Silva, Emy Raquel de Souza Moreira. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Cooperativa de Crédito Rural Noroeste do Paraná - Sicoob. Advogado: Renato Fernandes Silva, Renato Fernandes Silva Junior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 397.672-7 - VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA AGRAVANTES: ELISEU MOREIRA DA SILVA E OUTRA AGRAVADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL NOROESTE DO PARANÁ - SICOOB RELATOR: DESEMBARGADOR CLAUDIO DE ANDRADE 1. Intime-se a agravada, nas pessoas de seus Advogados (procuração de fls. 324/324-v) para, querendo, responder e apresentar peças no prazo legal. 2. Após, voltem. 3. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2007. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator

0005 . Processo/Prot: 0413909-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/81976. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000262 Pedido de Falência. Apelante: Grendene S/a.. Advogado: Kátia Rosa Machado de Oliveira. Apelado: Gilmar Albertasse Alves. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva). Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decidi, monocraticamente, em separado. Em 14.11.07

VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível n.º 413.909-1, da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que apelante GRENDENE S/A e apelado GILMAR ALBERTASSE ALVES. Trata-se de Apelação Cível interposta contra a r. sentença que julgou improcedente a Ação de Falência proposta por GRENDENE S/A, contra GILMAR ALBERTASSE ALVES, deixando de condenar a autora em honorários. Irresignado a apelante GRENDENE S/A alega, em síntese: que a sentença está afrontando o Decreto-Lei n° 7.661/1945; que estavam presentes todos os requisitos legais para a decretação de falência; que o Decreto-Lei n.º 7.661/45 não estipula o valor do débito capaz de gerar o pedido de falência; que o Juiz "a quo" teria se utilizado da Lei n.º 11.101/2005 em seus fundamentos, sendo que a referida Lei teria entrado em vigor em momento posterior ao da propositura da ação; que o valor devido se enquadraria é superior aos quarenta salários mínimos necessários para o pedido de falência. O apelado não apresentou contra-razões. Nesta instância, a Douta Procuradoria Geral de Justiça exarou parecer pronunciando-se pelo conhecimento e pela falta de necessidade de intervenção ministerial. É, em síntese, o relatório. DECIDO O presente recurso é passível de ser julgado monocraticamente, com base no artigo 557, "caput", do CPC. Trata-se de Apelação Cível interposta contra a r. sentença que julgou improcedente a Ação de Falência proposta por Grendene S/A contra Gilmar Albertasse Alves. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso, porém a análise do seu mérito resta prejudicada face à perda de seu objeto. O presente apelo foi encaminhado a este Egrégio Tribunal de Justiça no dia 18/04/2007, porém se verifica que, no dia 31/01/2007, em sessão da Décima Sétima Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, restou julgada a Apelação Cível n.º 374.811-6, a qual versa sobre o mesmo tema da presente Apelação, qual seja, pedido de falência baseado no inadimplemento de compromissos pactuados. Veja-se a íntegra do acórdão de lavra do Excelentíssimo Desembargador Vicente Del Prete Misurelli: "APELAÇÃO CÍVEL Nº 374.811-6 DE ARAUCÁRIA - VARA CÍVEL E ANEXOS. APELANTE: Calçados Ramarim Ltda. APELADO: Gilmar Albertasse Alves - ME. RELATOR: Des. Vicente Del Prete Misurelli. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE FALÊNCIA. VALOR IRRISÓRIO. EXISTÊNCIA DE MAIS CREDORES. INOCORRÊNCIA DE DESVIRTUAMENTO DO INSTITUTO. INAPLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS DA PRESERVAÇÃO E DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. FALÊNCIA DECRETADA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 374.811-6 da Comarca de Araucária - Vara Cível e anexos, em que é apelante Calçados Ramarim Ltda e, apelado, Gilmar Albertasse Alves -ME. Em ação com pedido de decretação de falência (autos nº 466/2004), promovida pela apelante, o MM. Juiz de Direito da Vara Cível de Araucária julgou improcedente a pretensão inicial do requerente em razão do não preenchimento dos requisitos legais da falência, constatando não existir prova de que a apelada esteja em situação de quebra, deixando de condenar a apelante ao pagamento de honorários de sucumbência, vez que não houve resposta da requerida (fls. 107/109). Dessa decisão recorre Calçados Ramarim Ltda (fls. 113/127), alegando, em síntese, que estão presentes as condições da ação e pressupostos processuais que ensejam a procedência do pedido de decretação de falência da empresa requerida. Ressalta que inexiste no Decreto-Lei 7.661/45 valor mínimo ou máximo para caracterizar o estado de insolvência, sendo inaplicável, no caso, a nova lei de falências. A apelada não apresentou contra-razões (fls. 133). Em primeiro grau o Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e não-provimento do apelo (fls. 135/138). A Procuradoria Geral de Justiça emitiu parecer pela desnecessidade de sua intervenção no processo, deixando de se pronunciar quanto ao mérito (fls. 149/152). É o relatório. Voto. O recurso merece provimento. O douto julgador fundamentou sua decisão na inexpressividade do valor do débito (R$ 5.890,80), mesmo existindo outra ação de falência tramitando em desfavor da ré, destacando a necessidade de preservação da empresa e conservação dos empregos (fls. 108). Embora seja assente na jurisprudência que se deva considerar os princípios da preservação e função social da empresa, os quais podem impedir a decretação da sua quebra com base em pequeno valor (TJPR - Apelação Cível nº 175.612-3. Ac. 15009. 5ª Câmara Cível. Rel. Des. Fernando Vidal de Oliveira. Julg.04/10/2005), constata-se que, no caso, estão presentes os requisitos para a admissibilidade da falência. É que, analisando detidamente os autos, verifica-se que a insolvência da apelada se comprova não apenas pelos títulos protestados que instruem o pedido, mas também pelo fato de que tramita contra si outro pedido de falência, conforme certificado às fls. 74. Além disso, a apelada deixou de insurgir-se contra as alegações da apelante, pois apesar de devidamente citada (fls. 66-v e 67), deixou de oferecer contestação (fls. 68), não apresentando qualquer justificativa ao débito, o que poderia eventualmente rebater o pedido de falência. Com efeito, não se verifica que houve desvirtuamento do instituto da falência, pois a ação não está sendo utilizada para cobrança forçada de dívidas. Nesse sentido, observe-se: "O pedido de falência atendeu a todos os requisitos indispensáveis, uma vez que formulado com base em títulos líquidos e certos, regularmente protestados e acompanhados do comprovante de entrega das mercadorias, de forma que o ajuizamento da ação falimentar não se traduz em meio coercitivo de pagamento, mas em exercício de um direito." (TJPR - Apelação Cível nº 166.875-1. Ac. 13493. 5ª Câmara Cível. Rel. Des. Clayton Camargo. Julg.: 01/03/2005). A propósito, esta 17ª Câmara Cível, em voto conduzido por este relator, assim decidiu: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE FALÊNCIA. VALOR IRRISÓRIO. NÚMERO EXPRESSIVO DE PROTESTOS. CREDORES DIVERSOS. INEXISTÊNCIA DE DESVIRTUAMENTO DO INSTITUTO. FALÊNCIA. DECRETAÇÃO DEVIDA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. (TJPR - AC 346.734-3, 17ª CC, rel. Des. Vicente Del Prete Misurelli, j.: 13/09/06). Portanto, restam cumpridos os requisitos formais e materiais para que se decrete a falência (artigos 1º e 11 do Decreto-Lei 7.661/45), pois que presentes os títulos líquidos, certos e exigíveis, devidamente protestados, revelando a impontualidade do devedor, conforme se constata pelos documentos de fls. 16-47. Ademais, esta determinação não viola os princípios da preservação e da função social da empresa, pois a apelada, abstendo-se de comparecer aos autos, deixou de demonstrar qualquer forma de cumprimento da função social de sua atividade e interesse em sua manutenção. Ante o exposto, DOU PROVIMENTO ao recurso para reformar a sentença, decretando a falência da empresa Gilmar Albertasse Alves - ME, com base no artigo 1º, do Decreto-Lei 7.661/45, ficando a cargo do Douto Juiz da Vara Cível e anexos de Araucária as providências previstas no artigo 14, parágrafo único e incisos deste mesmo diploma legal. ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento e acompanharam o voto do Relator, os Desembargadores Fernando Vidal de Oliveira (presidente com voto), e Paulo Roberto Hapner. Curitiba, 31 de janeiro de 2007". Dessa maneira, tendo em vista a decretação anterior da falência do apelado, a presente ação que também visava a decretação da quebra da apelada perdeu seu objeto. Nesse sentido é o entendimento tanto da jurisprudência quanto da doutrina: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE ESTENDEU A FALÊNCIA À EMPRESA AGRAVANTE. FATO SUPERVENIENTE. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO (Agravo de Instrumento 371282-3 Rel. Carlos Mansur Arida Public 20/04/2007) "Recurso prejudicado. É aquele que perdeu seu objeto. Ocorrendo a perda de objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado" (Código de Processo Civil Comentado, Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, Editora Revista dos Tribunais, 3ª edição, p. 800). Desnecessários maiores comentários, entendo deva ser julgado prejudicado o presente recurso, em face da falência da empresa apelada ter sido decretada em outro processo. ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 557, 'caput', do CPC, julgo prejudicado o presente recurso, em face da perda do objeto, nos termos da fundamentação. Int. Curitiba, 14 de novembro de 2007. DES. ROBERTO DE VICENTE Relator

0006 . Processo/Prot: 0424052-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/129239. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000252 Dissolução de Sociedade. Agravante: Igreja Presbiteriana de Londrina. Advogado: Leonardo da Costa, Juliana Barbar de Carvalho Antunes, Marilice Perazzoli Colin. Agravado: Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Londrina. Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle. Agravado: Associação da Igreja Metodista de Londrina. Advogado: Moises de Godoy. Agravado: Triângulo Social. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Evaldo Dias de Oliveira, Paul Jurgen Kelter, Ronaldo Gomes Neves. Agravado: Associação Evangélica Beneficente de Londrina. Advogado: Narciso Ferreira, Jathir Eduardo Mantovani, Temis Chenso da Silva Rabelo, Oswaldo Ferreira Ayres Neto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:

VISTOS: Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pela Igreja Presbiteriana de Londrina contra decisão proferida pelo Juízo de primeiro grau, nos autos de ação de dissolução parcial de associação, proposta pela Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Londrina e Associação da Igreja Metodista de Londrina em face de Triângulo Social e Associação Evangélica Beneficente de Londrina. A emérita Juíza Convocada acolheu parcialmente a antecipação da tutela recursal pleiteada, conforme despacho de fls. 802/803. Em seguida, às fls. 812/817, a Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Londrina manifestou-se nos autos. Após, foi negado seguimento ao recurso (fls. 826/828), sob o fundamento de inobservância do artigo 526 do CPC. A Triângulo Social, que figura como ré nos autos principais, manifestou-se às fls. 831, aduzindo que o artigo 526 do CPC restou devidamente cumprido pela agravante. A agravante, por sua vez, manejou agravo com base no artigo 557 do CPC e, ainda, embargos de declaração em face da decisão de fls. 826/828. Nos recursos, apresentou Certidão expedida pelo Cartório da 10ª Vara Cível de Londrina (fls. 839-848), em que informa o equívoco da certidão anterior de fls. 810, cuja informação indicava que a agravante não teria cumprido o artigo 526 do CPC. Pugna pelo conhecimento dos recursos e pelo seu provimento, na eventualidade de não haver a retratação. De fato, assiste razão à agravante. O recurso de agravo de instrumento foi interposto na data de 20/06/2007 (quarta-feira), sendo que, o pedido de juntada de cópia da petição de interposição do recurso aos autos principais, foi encaminhado por fax ao Juízo de primeiro grau, tempestivamente, em 25/06/2007 (segunda-feira), conforme consta da certidão de fls. 839. Vale destacar que, conforme a mesma certidão, a petição foi regularmente substituída pela via original em 29/06/2007. Considerando que a agravante juntou a cópia da petição de agravo aos autos principais e que consta da petição de interposição do recurso (fls. 02) a relação dos documentos que o instruíram, entendo que restou cumprido integralmente o disposto no artigo 526 do CPC. Assim, reconsidero a decisão anterior de fls. 826/828, a fim de reconhecer o cumprimento do artigo 526 pela agravante. Uma vez reformada a decisão, o recurso de agravo (fls. 833/838), bem como os embargos de declaração (fls. 843/848) contra ela interpostos ficam prejudicados, pelo que, deixo de conhecê-los. Intimem-se os agravados, quais sejam, Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Londrina (procurador fls. 03 - Dr. Marco Antônio Gonçalves Valle), Associação da Igreja Metodista de Londrina (procurador fls. 03- Dr. Moises Godoy), Triângulo Social (procuradores fls. 03 - Dr. Carlos Frederico Viana Reis, Dr. Evaldo Dias de Oliveira; Dr. Paul Jurgen Kelter e Dr. Ronaldo Gomes Neves) e Associação Evangélica Beneficente de Londrina (procuradores fls. 918/705/820/821 - Dr. Narciso Ferreira; Dr. Jathir Eduardo Mantovani; Dr. Oswaldo Ferreira Ayres Neto; Dra. Themis Chenso da Silva Rabelo) para que, querendo, apresentem resposta ao Agravo. Após, voltem. Curitiba, 12 de novembro de 2007. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0007 . Processo/Prot: 0424052-4/01 Agravo

. Protocolo: 2007/201084. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 424052-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Igreja Presbiteriana de Londrina. Advogado: Leonardo da Costa, Juliana Barbar de Carvalho Antunes, Marilice Perazzoli Colin. Agravado: Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Londrina. Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle. Agravado: Associação da Igreja Metodista de Londrina. Advogado: Moises de Godoy. Agravado: Triângulo Social. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Evaldo Dias de Oliveira, Paul Jurgen Kelter, Ronaldo Gomes Neves. Agravado: Associação Evangélica Beneficente de Londrina. Advogado: Narciso Ferreira, Jathir Eduardo Mantovani, Temis Chenso da Silva Rabelo, Oswaldo Ferreira Ayres Neto. Agravante: Igreja Presbiteriana de Londrina. Advogado: Leonardo da Costa, Juliana Barbar de Carvalho Antunes, Marilice Perazzoli Colin. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS: Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pela Igreja Presbiteriana de Londrina contra decisão proferida pelo Juízo de primeiro grau, nos autos de ação de dissolução parcial de associação, proposta pela Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Londrina e Associação da Igreja Metodista de Londrina em face de Triângulo Social e Associação Evangélica Beneficente de Londrina. A emérita Juíza Convocada acolheu parcialmente a antecipação da tutela recursal pleiteada, conforme despacho de fls. 802/803. Em seguida, às fls. 812/817, a Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Londrina manifestou-se nos autos. Após, foi negado seguimento ao recurso (fls. 826/828), sob o fundamento de inobservância do artigo 526 do CPC. A Triângulo Social, que figura como ré nos autos principais, manifestou-se às fls. 831, aduzindo que o artigo 526 do CPC restou devidamente cumprido pela agravante. A agravante, por sua vez, manejou agravo com base no artigo 557 do CPC e, ainda, embargos de declaração em face da decisão de fls. 826/828. Nos recursos, apresentou Certidão expedida pelo Cartório da 10ª Vara Cível de Londrina (fls. 839-848), em que informa o equívoco da certidão anterior de fls. 810, cuja informação indicava que a agravante não teria cumprido o artigo 526 do CPC. Pugna pelo conhecimento dos recursos e pelo seu provimento, na eventualidade de não haver a retratação. De fato, assiste razão à agravante. O recurso de agravo de instrumento foi interposto na data de 20/06/2007 (quarta-feira), sendo que, o pedido de juntada de cópia da petição de interposição do recurso aos autos principais, foi encaminhado por fax ao Juízo de primeiro grau, tempestivamente, em 25/06/2007 (segunda-feira), conforme consta da certidão de fls. 839. Vale destacar que, conforme a mesma certidão, a petição foi regularmente substituída pela via original em 29/06/2007. Considerando que a agravante juntou a cópia da petição de agravo aos autos principais e que consta da petição de interposição do recurso (fls. 02) a relação dos documentos que o instruíram, entendo que restou cumprido integralmente o disposto no artigo 526 do CPC. Assim, reconsidero a decisão anterior de fls. 826/828, a fim de reconhecer o cumprimento do artigo 526 pela agravante. Uma vez reformada a decisão, o recurso de agravo (fls. 833/838), bem como os embargos de declaração (fls. 843/848) contra ela interpostos ficam prejudicados, pelo que, deixo de conhecê-los. Intimem-se os agravados, quais sejam, Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Londrina (procurador fls. 03 - Dr. Marco Antônio Gonçalves Valle), Associação da Igreja Metodista de Londrina (procurador fls. 03- Dr. Moises Godoy), Triângulo Social (procuradores fls. 03 - Dr. Carlos Frederico Viana Reis, Dr. Evaldo Dias de Oliveira; Dr. Paul Jurgen Kelter e Dr. Ronaldo Gomes Neves) e Associação Evangélica Beneficente de Londrina (procuradores fls. 918/705/820/821 - Dr. Narciso Ferreira; Dr. Jathir Eduardo Mantovani; Dr. Oswaldo Ferreira Ayres Neto; Dra. Themis Chenso da Silva Rabelo) para que, querendo, apresentem resposta ao Agravo. Após, voltem. Curitiba, 12 de novembro de 2007. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0008 . Processo/Prot: 0424052-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/201086. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 424052-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Igreja Presbiteriana de Londrina. Advogado: Leonardo da Costa, Juliana Barbar de Carvalho Antunes, Marilice Perazzoli Colin. Agravado: Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Londrina. Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle. Agravado: Associação da Igreja Metodista de Londrina. Advogado: Moises de Godoy. Agravado: Triângulo Social. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Evaldo Dias de Oliveira, Paul Jurgen Kelter, Ronaldo Gomes Neves. Agravado: Associação Evangélica Beneficente de Londrina. Advogado: Narciso Ferreira, Jathir Eduardo Mantovani, Temis Chenso da Silva Rabelo, Oswaldo Ferreira Ayres Neto. Embargante: Igreja Presbiteriana de Londrina. Advogado: Leonardo da Costa, Juliana Barbar de Carvalho Antunes, Marilice Perazzoli Colin. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS: Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pela Igreja Presbiteriana de Londrina contra decisão proferida pelo Juízo de primeiro grau, nos autos de ação de dissolução parcial de associação, proposta pela Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Londrina e Associação da Igreja Metodista de Londrina em face de Triângulo Social e Associação Evangélica Beneficente de Londrina. A emérita Juíza Convocada acolheu parcialmente a antecipação da tutela recursal pleiteada, conforme despacho de fls. 802/803. Em seguida, às fls. 812/817, a Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Londrina manifestou-se nos autos. Após, foi negado seguimento ao recurso (fls. 826/828), sob o fundamento de inobservância do artigo 526 do CPC. A Triângulo Social, que figura como ré nos autos principais, manifestou-se às fls. 831, aduzindo que o artigo 526 do CPC restou devidamente cumprido pela agravante. A agravante, por sua vez, manejou agravo com base no artigo 557 do CPC e, ainda, embargos de declaração em face da decisão de fls. 826/828. Nos recursos, apresentou Certidão expedida pelo Cartório da 10ª Vara Cível de Londrina (fls. 839-848), em que informa o equívoco da certidão anterior de fls. 810, cuja informação indicava que a agravante não teria cumprido o artigo 526 do CPC. Pugna pelo conhecimento dos recursos e pelo seu provimento, na eventualidade de não haver a retratação. De fato, assiste razão à agravante. O recurso de agravo de instrumento foi interposto na data de 20/06/2007 (quarta-feira), sendo que, o pedido de juntada de cópia da petição de interposição do recurso aos autos principais, foi encaminhado por fax ao Juízo de primeiro grau, tempestivamente, em 25/06/2007 (segunda-feira), conforme consta da certidão de fls. 839. Vale destacar que, conforme a mesma certidão, a petição foi regularmente substituída pela via original em 29/06/2007. Considerando que a agravante juntou a cópia da petição de agravo aos autos principais e que consta da petição de interposição do recurso (fls. 02) a relação dos documentos que o instruíram, entendo que restou cumprido integralmente o disposto no artigo 526 do CPC. Assim, reconsidero a decisão anterior de fls. 826/828, a fim de reconhecer o cumprimento do artigo 526 pela agravante. Uma vez reformada a decisão, o recurso de agravo (fls. 833/838), bem como os embargos de declaração (fls. 843/848) contra ela interpostos ficam prejudicados, pelo que, deixo de conhecê-los. Intimem-se os agravados, quais sejam, Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Londrina (procurador fls. 03 - Dr. Marco Antônio Gonçalves Valle), Associação da Igreja Metodista de Londrina (procurador fls. 03- Dr. Moises Godoy), Triângulo Social (procuradores fls. 03 - Dr. Carlos Frederico Viana Reis, Dr. Evaldo Dias de Oliveira; Dr. Paul Jurgen Kelter e Dr. Ronaldo Gomes Neves) e Associação Evangélica Beneficente de Londrina (procuradores fls. 918/705/820/821 - Dr. Narciso Ferreira; Dr. Jathir Eduardo Mantovani; Dr. Oswaldo Ferreira Ayres Neto; Dra. Themis Chenso da Silva Rabelo) para que, querendo, apresentem resposta ao Agravo. Após, voltem. Curitiba, 12 de novembro de 2007. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0009 . Processo/Prot: 0425238-8/01 Agravo

. Protocolo: 2007/189741. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 425238-8 Apelação Cível. Apelante: Emília Martins Tokarski. Advogado: Benedita Luzia de Carvalho, Adriana Negrini. Apelado: Thk - Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Ivo Gomes. Apelado: João Carlos Czekalski. Advogado: Celso José da Silva. Agravante: Emília Martins Tokarski. Advogado: Benedita Luzia de Carvalho, Adriana Negrini, Osvaldo Christo Júnior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de Agravo interposto contra decisão que deixou de conhecer do recurso sob o fundamento de que o mesmo seria intempestivo. Com efeito a decisão contra a qual se insurgiu foi publicada no Diário da Justiça do dia 16/03/2007, tendo início o prazo recursal no dia 22/03/2007, e o termo final para interposição do recurso seria o dia 05/04/2007. Ocorre que no dia 05/04/2007 não houve expediente nas repartições públicas do Poder Judiciário do Estado do Paraná, por ser feriado (quinta-feira santa), conforme Decreto nº. 174, sendo o dia 09/04/2007 o próximo dia útil posterior ao feriado. Portanto, realmente é tempestiva a Apelação Cível nº. 425.238-8, pelo que reconsidero a decisão monocrática de fls. 501/503, para conhecer o respectivo recurso. II - Abra-se vista à douta PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA para análise do mérito da apelação. III - Intimem-se. IV - Após, voltem. Curitiba, 20 de novembro de 2007. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0010 . Processo/Prot: 0428112-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/143920. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000462 Busca e Apreensão. Agravante: Arthur Pires de Almeida. Advogado: Alencar Leite Agner. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Despacho:

Vistos, etc. O agravante, após julgado o presente agravo de instrumento, protocolou petição no juízo de origem, requerendo a extinção do processo com fundamento no artigo 267, III, do CPC, comunicando tal fato a este Relator. Esta circunstância,

não há dúvida, prejudica o exame deste agravo de instrumento, pela perda do objeto, de maneira que só resta julgar extinto este procedimento recursal. Assim, julgo extinto o presente recurso de agravo de isntrumento. Intime-se. Curitiba, 19 de novembro de 2.007. DES. ROBERTO DE VICENTE Relator

0011 . Processo/Prot: 0438655-4 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/197677. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000110 Carta Precatória. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. Suscitado: Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: União Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Jefferson do Carmo Assis, Elton Alaver Barroso, Ana Paula Delgado de Souza, Salma Elias Eid Serigato. Interessado: Liz Suzana Irala Barboza. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Conflito de Competência nº. 438.655-4, da 1ª. Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, em que é Suscitante o Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu e Suscitado o Juiz de Direito da 5ª. Vara Cível da Comarca de Londrina, sendo interessados a União Administradora de Consórcios S/C Ltda. e Liz Suzana Irala Barbosa. Da análise do caderno processual, verifica-se que a união Administradora de Consórcios S/C Ltda. ajuizou uma Ação de Busca e Apreensão perante o juízo da Comarca de Londrina, onde foi concedida liminar de busca e apreensão do bem descrito na inicial, com a conseqüente expedição de carta precatória à Comarca de Foz do Iguaçu. Ocorre que, as partes noticiaram a celebração de acordo, negociando o pagamento da dívida (fls. 20/22), situação que tornou prejudicada a análise do presente conflito de competência. A requerente da Ação de Busca e Apreensão retornou aos autos para informar o cumprimento do acordo (fl. 40). Todavia, designo o juízo suscitado para extinguir e arquivar os autos, já que o julgamento do mérito do presente conflito de competência restou prejudicado, e a Ação de Busca e Apreensão tramita naquela comarca. Remeta-se cópia da presente decisão aos juízos conflitantes. Intimem-se. Após, baixem. Curitiba, 20 de novembro de 2007. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0012 . Processo/Prot: 0440316-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/192291. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00075224 Reivindicatória. Apelante: Nelson Rodrigues do Amaral. Advogado: José Xavier Silva. Apelado: Antonio Eloy Bernardin, Josete Piovezan de Pauli Bernardin. Advogado: Ana Maria Silverio Lima. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível sob nº 440.316-3, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 1ª Vara Cível, em que é apelante NELSON RODRIGUES DO AMARAL e apelados ANTÔNIO ELOY BERNARDIN e OUTRA. I - Trata-se de recurso de apelação interposto por Nelson Rodrigues do Amaral contra a r. sentença que julgou, simultaneamente, improcedente a sua ação de anulação de ato jurídico cumulada com indenização e parcialmente procedente ação reivindicatória cumulada com perdas e danos proposta em seu desfavor. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do CPC). É o que ocorre no presente recurso, pois ausente pressuposto formal de admissibilidade. O artigo 511 do Código de Processo Civil estabelece que "No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção." No caso, o apelante não demonstrou o recolhimento do preparo. Saliente-se, que na "ação reivindicatória de posse cumulada com perdas e danos com pedido de tutela antecipada" não houve pedido por parte do ora recorrente dos benefícios da assistência judiciária gratuita e em sua ação de anulação de ato jurídico cumulada com indenização fora deferido o pedido de justiça gratuita apenas "... por ora ..." (fl. 58). Ocorre que o ora recorrente, mesmo beneficiário da assistência judiciária gratuita, recolheu as custas de sua ação anulatória, estas no valor de R$ 651,60, conforme se infere da certidão de fl. 153 (Autos nº 1.131/2003). Portanto, resta claro, pois, não fazer mais jus a benesse da justiça gratuita, conforme estabelece o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Assim, deveria ter efetuado o recolhimento do preparo, porém não o fez, o que acarreta o não seguimento do presente recurso. Sobre o assunto, os ilustres juristas Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, em sua obra "Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante", 8ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 962/963, doutrinam: "2. Preparo. É um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento do recurso, incluídas as despesas de porte com a remessa e o retorno dos autos. A ausência ou irregularidade no preparo ocasiona o fenômeno da preclusão, fazendo com que deva ser aplicada ao recorrente a pena de deserção, que impede o conhecimento do recurso. (...). (...). 8. Preparo imediato. Pelo novo sistema, implantado pela L 8950/94, o recorrente já terá de juntar o comprovante de preparo com a petição de interposição do recurso. Deverá consultar o regimento de custas respectivo e recolher as custas do preparo para, somente depois, protocolar o recurso. Caso interponha o recurso sem o comprovante do preparo, estará caracterizada a irregularidade do preparo, ensejando a deserção e o não conhecimento do recurso. Os atos de recorrer e preparar o recurso formam um ato complexo, devendo ser praticados simultaneamente, na mesma oportunidade processual, como manda a norma sob comentário. Caso se interponha o recurso e só depois se junte a guia de preparo, terá ocorrido preclusão consumativa (v. Coment. CPC 183), ensejando o não conhecimento do recurso por ausência ou irregularidade no preparo. No mesmo sentido: Carreira Alvim, Temas, pp. 247/248. V. Nery, Atualidades, n. 41, p. 127 ss; Nery, Recursos, ns. 3.4 e 3.4.1.7, pp. 259, 425/428; CPC 519." Nesse sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO. DESERÇÃO. ARTIGO 511. § 2º, DO CPC. INAPLICABILIDADE. I - Na presente hipótese o ora recorrente, ao interpor o recurso de apelação, não efetuou o preparo, sendo inaplicável invocar o disposto no artigo 511, § 2º, do CPC relativamente à necessidade de intimação à parte para fazê-lo, porquanto ele incide nas situações em que a parte faz o preparo de forma insuficiente e deve somente complementá-lo. Precedentes: REsp nº 579.395/PR, Rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, DJ de 14/06/04; EDcl no REsp nº 573.100/RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 16/11/04; EREsp nº 202.682/RJ, Rel. Min. EDSON VIDIGAL, DJ de 19/05/03, entre outros. II - Recurso improvido." (REsp 924.611/CE, Rel. Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, julgado em 15.05.2007, DJ: 31.05.2007, p. 409). "PROCESSO CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PREPARO. COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. ART. 511 DO CPC. RECURSO NÃO-CONHECIDO. 1. Conforme previsto no art. 511 do CPC, mesmo que o recolhimento do preparo e do porte de remessa e retorno dos autos tenha sido efetivado dentro do prazo recursal, a sua comprovação deve ser feita no ato de interposição do recurso, sob pena de o recurso ser considerado deserto. Precedentes. 2. Recurso ordinário não conhecido." (RMS 17431/MT, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, julgado em 02.05.2006, DJ: 12.06.2006, p. 500). Esta Corte partilha do mesmo posicionamento: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUES PRESCRITOS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREPARO E DE PAGAMENTO DE PORTE DE REMESSA E RETORNO - DESERÇÃO CARACTERIZADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. A falta de comprovação de oportuno preparo das custas recursais e do pagamento do valor referente ao porte de remessa e de retorno, como determina o artigo 511 do diploma referido, conduz deserção do recurso." (Apelação Cível nº 377.032-7, Ac. nº 17332, 6ª Câmara Cível, Rel. Waldemir Luiz da Rocha, j.: 08/02/2007, DJ: 7314). Portanto, ausente pressuposto de admissibilidade do recurso, o recolhimento do preparo, não há como se dar seguimento ao presente recurso de apelação. III - Pelo exposto, com fulcro no art. 557, caput do CPC, nego seguimento à presente apelação, pois manifestamente inadmissível, em razão da falta do recolhimento do preparo. IV - Intimem-se. V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 26 de novembro de 2007. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0013 . Processo/Prot: 0441056-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/189130. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000162 Busca e Apreensão. Apelante: Estação de Águas Minerais Vale das Araucárias Ltda. Advogado: Ricardo Hildebrand Seyboth. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: June Basso Chagas de Castro, Mariana Gamba Marzochi, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Apelado: Estação de Águas Minerais Vale das Araucárias Ltda. Advogado: Ricardo Hildebrand Seyboth. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: June Basso Chagas de Castro, Mariana Gamba Marzochi, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 441.056-6 da Comarca de Cascavel - 3ª Vara Cível, em que é apelante ESTAÇÃO DE ÁGUAS MINERAIS VALE DAS ARAUCÁRIAS, e apelado BANCO BRADESCO S/A. I - Banco Bradesco S/A propôs Ação de Busca e Apreensão em face de Estação de Águas Minerais Vale das Araucárias Ltda., alegando, em síntese, que as partes firmaram Contrato de Financiamento para Aquisição de Bens sob nº 01607.0011009.215.0807320, em data de 01.03.2002, e que o requerido tornou-se inadimplente desde o dia 15.06.2004. Sustentou, ainda, que o réu não cumpriu com suas obrigações contratuais, deixando de efetuar os pagamentos nas datas aprazadas. Menciona que esse contrato foi garantido por alienação fiduciária e, como o devedor foi devidamente constituído em mora, pleiteou, liminarmente, a busca e apreensão do bem dado em garantia. Concedida a liminar (fl. 18), o maquinário foi apreendido, porém, em razão da "... impossibilidade de remoção momentânea do bem (...)." (fl. 22), o Sr. Oficial de Justiça depositou-o nas mãos da ré. A ré apresentou defesa sustentando, em resumo, que é aplicável o CDC, bem como há "... deficiência na formação da petição inicial, impedindo a perfeita cognição da controvérsia, dos valores cobrados e do instrumento que embasa a ação." (fl. 36), havendo, pois, carência da ação, já que na notificação para a constituição em mora constava a indicação de contrato desconhecido da devedora. Por fim, alegou a existência de cláusulas abusivas no contrato e a cobrança de encargos ilegais (fls. 27/49). Juntou documentos (fls. 52/65). O autor impugnou a contestação refutando os argumentos da requerida (fls. 71/86). O magistrado de primeiro grau despachou entendendo que a lide comportava julgamento antecipado (fl. 87). A ré interpôs agravo retido sustentando a necessidade de dilação probatória (fls. 89/93), tendo o autor apresentado contra-minuta a este recurso (fls. 100/103). A decisão agravada foi mantida pelos seus próprios fundamentos (fl. 105). O magistrado singular julgou procedente o pedido, sob o entendimento que restou demonstrado a mora da ré e que os encargos cobrados não se mostravam ilegais ou abusivos. Condenou a devedora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 3.200,00 (fls. 108/113). A devedora opôs embargos de declaração (fls. 125/128), os quais foram acolhidos apenas para sanar erros materiais, todavia sem alteração da parte dispositiva (fl. 135). Inconformada com a decisão proferida, a requerida interpôs recurso de apelação (fls. 138/161) alegando, preliminarmente, a ilegitimidade ativa do apelado e requerendo o conhecimento do agravo retido, e, no mérito, sustentando, em síntese, que: a) não foi comprovada a mora; b) a com a inicial não foram trazidos os documentos necessários à ação, não permitindo, assim, a devida defesa; c) há clausulas abusivas e a cobrança de encargos ilegais e excessivos. O recurso foi recebido em seu duplo efeito (fl. 180). Não foram apresentadas as contra-razões (fl. 181-verso). É o breve relatório. Decido. II - O Código de Processo Civil estabelece, em seu artigo 267, que se extinguirá o processo sem resolução de mérito quando, dentre outras circunstâncias, ausentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Tal situação se trata de questão de ordem pública, podendo ser conhecida de ofício em qualquer grau de jurisdição. Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu: "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO DA CARTA MAGNA. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EXECUÇÃO. EXTINÇÃO. HIGIDEZ DO TÍTULO. CONDIÇÕES DA AÇÃO. CONHECIMENTO DE OFÍCIO PELO TRIBUNAL DE 2o GRAU. 1. Não cabe a esta Corte, a quem a Constituição Federal confia a missão de unificação do direito federal, analisar violação a dispositivos constitucionais. 2. As questões de ordem pública referentes às condições da ação e pressupostos processuais da execução podem ser conhecidas de ofício pelos tribunais de segundo grau. Precedentes. 3. Agravo regimental desprovido." (AgRg no Ag 470.319/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 06.10.2005, DJ: 24.10.2005, p. 328). "PROCESSO CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - CARÊNCIA DE AÇÃO - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO PELO TRIBUNAL A QUO - POSSIBILIDADE. 1. As questões de ordem pública referentes às condições da ação e aos pressupostos processuais podem ser conhecidas de ofício pelos Tribunais de segundo grau. Precedentes. 2. O reconhecimento da ausência de uma das condições da ação impede a apreciação das demais questões suscitadas pelas partes, 'ex-vi' do disposto no art. 267, VI, do CPC. 3. Um dos pressupostos de admissibilidade da ação monitória é a existência de documento escrito em que se possa inferir, razoavelmente, a existência de crédito afirmado pelo autor. In casu, conforme assentado pelas instâncias ordinárias, inexistente o crédito reclamado. 4. Recurso especial não conhecido." (REsp 279.295/SP, Rel. Ministro Jorge Scartezzini, Quarta Turma, julgado em 23.08.2005, DJ: 12.09.2005, p. 332). Feita tais considerações, há que se analisar a situação dos autos. A decisão agravada foi proferida em sede de ação de busca e apreensão fundada no Decreto-lei nº 911/69, o qual exige, como pressuposto processual, que reste demonstrada com a inicial a constituição válida do devedor em mora. Assim: "Art. 2.º (...). § 2.º A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou protesto do título, a critério do credor." O magistrado por sua vez, na sentença, entendeu que "... não merece acolhimento a preliminar de irregularidade da constituição em mora da devedora, feita através de notificação extrajudicial, pois a notificação efetivada, apesar de apresentar um número de contrato diverso (fl. 14), não torna sem efeito a constituição em mora realizada, pois a ré não mencionou a existência de algum outro contrato firmado com o autor, de modo que somente poderia tratar-se do único contrato entre as partes." (fl. 110). Não obstante, na decisão de embargos de declaração, o magistrado, corrigindo erro material, expõe que "Na verdade, a ré, na contestação, fez menção de que havia firmado outros contratos de financiamento com o banco. Contudo, o reconhecimento dessa falha não muda o convencimento externado na sentença, (...)." (fl. 135). Todavia, como se observa da notificação extrajudicial (fl. 14) efetivada através do Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia, que tinha por objetivo constituir em mora a devedora, é citado em seu corpo o Contrato nº 01607.0011009.215.0807320, o qual não encontra similitude com o número do contrato em que se baseia a ação (fls. 10/12). Por outro lado, o autor expõe em sua impugnação à contestação que a devedora "... possui mais de 4 contratos deste tipo pactuados com o requerente, (...)." (fl. 75), o que é reforçado pelos extratos bancários da ré (fls. 53/57), que demonstram a existência de outros contratos, os quais não possuem numeração similar a existente na notificação. Ocorre que a jurisprudência é pacífica no sentido de que para haver a efetiva constituição em mora do devedor, faz necessária a indicação do contrato inadimplido. Sobre o tema, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "Alienação Fiduciária. Constituição em mora. Falta de indicação do valor do débito. Precedentes da Corte. A teor do disposto no § 2º, do art. 2º, do Decreto-Lei 911/69, nas dívidas garantidas por alienação fiduciária a mora constitui-se ex re, exigindo-se, para comprová-la, a simples notificação, contendo referência, apenas, ao contrato inadimplido. Inadmissível exigência no sentido de condicionar a validade da notificação à especificação, no respectivo documento, do quantum debeatur." (REsp 110007/RS, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 06.04.1999, DJ: 24.05.1999, p. 160). Inclusive, tal posicionamento tem sido objeto de decisões monocráticas de Ministros daquela Corte: "RECURSO ESPECIAL Nº 295.557 - SANTA CATARINA (2000/0139825-3) RELATOR : MIN. NANCY ANDRIGHI (...). Recurso Especial. Processual Civil e Civil. Divergência jurisprudencial. Inexistência de identidade ou semelhança de bases fáticas. Reexame de prova. Alienação fiduciária. Busca e apreensão. Mora. Comprovação. Notificação. Referência ao contrato inadimplido. Não se conhece o recurso especial pela divergência se inexiste identidade ou similitude de base fática entre o acórdão recorrido e aquele apontado como paradigma. Na via especial, não é possível a incursão ao campo fático-probatório. A referência, na notificação, ao contrato inadimplido constitui formalidade que se justifica quando necessária à ciência inequívoca do devedor quanto ao débito reclamado, de modo a ensejar-lhe a purgação da mora. DECISÃO Cuida-se de Recurso Especial interposto por PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MEDEIROS LTDA., com fundamento no art. 105, III, letras 'a' e 'c', da Constituição Federal, contra acórdão proferido em Agravo de Instrumento interposto contra decisão que deferiu a liminar em ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente. O acórdão recorrido está assim ementado: 'ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. NOTIFICAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO EM MORA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO CONTRATO INADIMPLIDO. NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE OUTROS CONTRATOS ENTRE AS PARTES. PRESCINDIBILIDADE. Embora, de acordo com o §2º do art. 2º do Dec-Lei n. 911/69, a mora opere-se ex ré, ou seja, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, o art. 3º, do mesmo diploma, coloca a sua comprovação como requisito indispensável à propositura da ação de busca e apreensão. Para tanto, é imprescindível que a notificação contenha, no mínimo, referência ao contrato inadimplido, possibilitando ao devedor o pagamento do débito e impedindo o despojamento sumário do bem. Todavia, não comprovado que o executado possui mais de um contrato com o Banco, despicienda é a referência ao mesmo. RECURSO DESPROVIDO.' O recorrente sustenta violação ao art. 2º, §2º, do Decreto-lei nº 911/69, assim como a existência de divergência jurisprudencial, nos seguintes termos: a) a notificação é nula por não se referir ao contrato inadimplido, mas a outros firmados entre as mesmas partes. Independentemente de existirem ou não outros contratos, a referência ao contrato inadimplido é requisito essencial da notificação a que se refere o art. 2º, §2º, do Decreto-lei 911/69; b) 'diante dos graves efeitos que a busca a apreensão poderá causar à recorrente, a solução apropriada ao presente caso, data venia, é a manutenção do bem objeto do litígio em sua posse durante o trâmite da ação de busca e apreensão.'. Com relação à alegada nulidade da notificação, verifica-se que inexiste identidade ou similitude de base fática entre o acórdão recorrido e o paradigma, vez que este apreciou tão-somente a necessidade da notificação conter o demonstrativo do débito, enquanto que, no caso em exame, a questão controversa cinge a verificar se, no caso de existência de um único contrato firmado entras as partes, a notificação prescindiria da referência a tal contrato. Não resta, assim, configurada a apontada divergência jurisprudencial. Conforme ressaltado pelo acórdão recorrido, esta Col. Corte de Justiça firmou o entendimento no sentido de que, na hipótese de dívidas garantidas por alienação fiduciária, a notificação objetivando a comprovação da mora prescinde do demonstrativo do débito, sendo bastante a referência ao contrato inadimplido. A referência, na notificação, ao contrato inadimplido tem por escopo possibilitar ao devedor a ciência inequívoca do débito reclamado, ensejando-lhe a purgação da mora. Oportuna se faz a referência ao voto condutor do acórdão proferido por ocasião do julgamento do REsp 16.242/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 21/09/1992: '(...) o objetivo da lei, ao exigir a comprovação documental da mora ou inadimplemento para o aforamento da ação de busca e apreensão, foi essencialmente prevenir que o alienante viesse a ser surpreendido com a subtração repentina dos bens dados em garantia, sem, antes, inequivocamente cientificado, ter oportunidade de, desejando, saldar a dívida garantida e, assim, conservá-los em seu poder. Na execução, por exemplo, o executado é citado para pagar ou oferecer bens à penhora. Dá-se-lhe a oportunidade de saldar o débito exeqüendo, antes da constrição judicial sobre seus bens. Isso, porém, não ocorre com a busca e apreensão, tal como disciplinada pelo Decreto -lei 911/69. O art. 3º desse diploma legal determina a concessão liminar da medida, 'inaudita altera parte', desde que comprovada a mora do devedor. Por intermédio do procedimento extrajudicial (carta registrada ou protesto) é que, portanto, confere-se ao alienante a oportunidade de, pagando a dívida, reaver a propriedade integral dos bens dados em garantia. Assim, dada a possibilidade de deferimento de liminar na busca e apreensão, impõe-se verificar se o possuidor direto dos bens alienados fiduciariamente, inequivocamente cientificado da mora, prefere realmente entregá-los ao credor para futura venda a terceiros, ou, ao contrário, prefere saldar a obrigação garantida e, assim, implementando a condição a que está sujeita a resolubilidade da propriedade fiduciária, obter a restituição do pleno domínio sobre os mesmos. Teleologicamente, a norma em questão procurou resguardar o fiduciante (alienante) de inadvertidamente sofrer os efeitos da busca e apreensão, por vezes danosos e causadores de prejuízos irreparáveis.' Não discrepou de tal entendimento o acórdão recorrido ao afirmar que, a despeito da necessidade da referência ao contrato inadimplido 'para possibilitar a purgação da mora, evitando o despojamento sumário do bem', 'mostra-se totalmente desnecessária a indicação do contrato inadimplido quando existente apenas um entre as partes, já que a notificação só poderá ser referente ao mesmo'. A exigência da indicação, na notificação, do contrato inadimplido deve atender aos objetivos perseguidos pelo legislador ao exigir a 'comprovação da mora' para o ajuizamento da ação de busca e apreensão, somente se justificando quando necessária à ciência inequívoca do devedor quanto ao débito reclamado, de modo a ensejar-lhe a purgação da mora. No caso em exame, existindo um único contrato entre as partes, a identificação do contrato inadimplido prescinde de sua referência na notificação. O pretendido reconhecimento da nulidade da notificação privilegia formalidade que não se justifica na espécie. Ressalte-se que a existência de um único contrato entre as partes constitui premissa fática estabelecida pelo acórdão recorrido, não podendo ser alterada na via especial, face ao óbice do enunciado da Súmula 7 do STJ. (...). Forte em tais razões, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, com fundamento no art. 557, do CPC, por ser manifestamente inadmissível e contrário à jurisprudência dominante deste Col. Tribunal. Publique-se. Brasília, 06 de fevereiro de 2001. MINISTRA Nancy Andrighi, Relatora" (in DJU: 20.02.2001 - negritou-se). Desse modo, não há a devida constituição em mora do devedor, e, assim, ausente pressuposto necessário à constituição e desenvolvimento válido do processo. Portanto, como já exposto anteriormente, por se tratar de questão de ordem pública, pode ser conhecido de ofício por este Tribunal e enseja a extinção do feito sem resolução de mérito. Sobre o tema, o posicionamento desta Corte: "BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - INTIMAÇÃO VIA EDITAL PUBLICADO SOB RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CREDOR, ASSINADA POR SEU ADVOGADO - MEIO QUE NÃO SE PRESTA À CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - ART. 267, IV DO CPC. EXTINÇÃO DA AÇÃO, DE OFÍCIO - RECURSO PREJUDICADO. Não serve para a comprovação da mora a notificação via edital publicado por iniciativa e responsabilidade exclusiva do credor e/ou de seu advogado. A constituição do devedor em mora, bem como sua comprovação, é pressuposto processual da ação de busca e apreensão. A ausência de pressuposto processual enseja extinção do feito, por força do artigo

267, IV do Código de Processo Civil, ainda que de ofício." (Agravo de Instrumento nº 296.037-2, Ac. nº 1357, 13ª Câmara Cível, Rel. Silvio Dias, j.: 06/07/2005, DJ: 6932). Destarte, a devedora não foi validamente constituída em mora, estando ausente pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido do processo, o que leva a extinção do feito nos termos do artigo 267, IV do CPC. III - Pelo exposto, com fulcro no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, extingo de ofício a ação de busca e apreensão sob nº162/2005, intentada pelo apelado perante 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, invertendo-se o ônus da sucumbência. IV - À autuação para que conste como apelante apenas a Estação de Águas Minerais Vale das Araucárias Ltda. V - Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 10 de outubro de 2007. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0014 . Processo/Prot: 0442942-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/213904. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001301 Reintegração de Posse. Agravante: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Advogado: Diego Rubens Gottardi, Daniele de Bona, Moisés Batista de Souza. Agravado: Jesus Luciano de Oliveira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil, impugnando decisão de f. 31, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, em ação reintegração de posse (autos nº 1301/2007), determinou a comprovação da constituição em mora do agravado, ao fundamento de que a pessoa notificada é diferente da constante no contrato. Segundo argumenta a inadimplência do agravado é fato inquestionável, pois a mora debitoris está caracterizada pelo não pagamento das prestações, desde a segunda parcela, bem como através da notificação recebida no endereço indicado no contrato celebrado com o agravado. Enfatiza que a comprovação da mora não exige que a notificação seja recebida pelo devedor. Destaca, ainda, que "havendo cláusula resolutiva expressa em contrato de arrendamento mercantil, não há que se falar em rescisão contratual por meio de decisão judicial para que se caracterize o esbulho possessório" (sic. f. 06). Por fim, afirma que os requisitos do art. 927 do Código de Processo Civil foram preenchidos e requer a reforma da decisão, para que seja concedida a liminar reintegratória (ff. 02/09). O recurso veio acompanhado de documentos de ff. 14/33. Ao recurso não foi atribuído o efeito suspensivo (ff. 40/41) e o MM. Juiz a quo prestou informações, esclarecendo que a decisão atacada foi mantida em sede de Juízo de retratação (f. 47). É o relatório. 2. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. O art. 557, caput, do Código de Processo Civil prevê que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, sejam julgados de plano pelo Relator Pois bem. Na esteira da orientação pacífica do e. Superior Tribunal de Justiça para comprovação da mora é suficiente que a notificação extrajudicial seja recebida no endereço do devedor, ainda que não lhe entregue pessoalmente (REsp nº 592916/MG, Terceira Turma, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, j. 01.07.04). Desse entendimento não destoa a jurisprudência desta Corte: "DIREITO CIVIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - INADIMPLÊNCIA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - PRINCÍPIO DA LIVRE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL DAS PROVAS - NOTIFICAÇÃO - ASSINATURA NÃO CONFERE - ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO NO ENDEREÇO CONSTANTE DO CONTRATO - VALIDADE - MORA COMPROVADA -SENTENÇA - MANUTENÇÃO - RECURSO - NEGA PROVIMENTO. 1. (...). 2.- "Para comprovação da mora é suficiente a notificação por carta com AR entregue no endereço do devedor, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário" (Resp. 145.703-SP, Rel. Min. Cesar Rocha)" (Ac. 5548, Décima Quinta Câmara Cível, Rel. Juiz Subst. em 2º grau Sérgio Luiz Patitucci, j. 15.09.06). No caso vertente, verifica-se que, embora a inicial esteja instruída com notificação extrajudicial, esta não foi recebida pelo agravado, mas sim por Dario Luciano (ff. 27/28). Tal fato, por si só, não inviabilizaria a configuração da mora, desde que a notificação fosse realizada no endereço do devedor, o que não restou demonstrado nos autos. O contrato de arrendamento mercantil juntado pela agravante encontra-se ilegível (ff. 26/27), pelo que impossível aferir se a notificação foi recebida ou não no endereço indicado no contrato. Dessa forma, a priori, a notificação efetuada não se mostra apta a constituir o agravante em mora e, por isso, ausente os requisitos do art. 927 do Código de Processo Civil. Quanto à desnecessidade de notificação prévia do devedor, o Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou no sentido de constituir requisito para a ação de reintegração de posse, ainda que o contrato de arrendamento contenha cláusula resolutória expressa (Ag nº 944.805, Rel. Min. Helio Quaglia Barbosa, j. 26.10.07). No tema, colhe-se da fundamentação do REsp nº 237.539/SP, da lavra do insigne Min. Ruy Rosado de Aguiar que: "O pedido principal seria o da extinção do contrato, para o que não basta a cláusula de resolução expressa, porquanto a recusa do promissário em aceitá-la forçou o promitente a vir a juízo. Logo, o litígio há de ser solucionado em Juízo, e no processo será apreciada não apenas a existência da cláusula, mas também a verificação das circunstâncias que justifiquem a resolução do contrato, pois bem pode acontecer que o inadimplemento não tenha a gravidade suficiente para extinguir o contrato. Com isso quero dizer que a cláusula de resolução expressa não afasta, em princípio, a necessidade da manifestação judicial, para verificação dos pressupostos que justificam a cláusula de resolução. A própria lei já tratou de flexibilizar o sistema do Código ao exigir a notificação prévia (art. 1º do DL 745/69), a mostrar que as relações envolvendo a compra e venda de imóveis, especialmente em situação como a dos autos, de conjunto habitacional para população de baixa renda, exigem tratamento diferenciado, com notificação prévia e apreciação em concreto das circunstâncias que justificam a extinção do contrato, atendendo ao seu fim social. No sistema brasileiro, a regra é que a resolução ocorra em juízo, uma vez que somente ali poderá ser examinada a defesa do promissário, fundada, entre outras causas, em fato superveniente e no adimplemento substancial, as quais, se presentes, impediriam a extinção do contrato." Na mesma seara, acerca da matéria, as seguintes decisões monocráticas: TJ/PR, AI nº 443772-3, Décima Oitava Câmara Cível, Rel. Des. Carlos Mansur Arida, j. 09.10.07; TJ/PR, AI nº 432.304-8, Décima Sétima Câmara Cível, Rel. Des. Ruy Francisco Thomaz, j. 08.08.07; STJ, Ag 819149, Rel. Ministra Nancy Andrighi, j. 15.12.06; STJ, REsp 687533, Rel. Min. César Asfor Rocha, j. 04.12.06. Ademais, no caso em tela, sequer restou demonstrada a pactuação de cláusula resolutiva expressa entre os litigantes, uma vez que o contrato colacionado é ilegível. 3. Por tais razões, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, conheço do agravo de instrumento e nego-lhe provimento. 4. Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. 5. Oportunamente, baixem. Curitiba, 19 de novembro de 2007. RUY MUGGIATI Relator

0015 . Processo/Prot: 0445383-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/214861. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000196 Busca e Apreensão. Apelante: Almir Machado de Oliveira. Advogado: Almir Machado de Oliveira. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Nelson Paschoalotto. Apelado: Janaina Novassat. Cur.Especial: Almir Machado de Oliveira. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Nelson Paschoalotto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL 1 E 2 - BUSCA E APREENSÃO - ARTIGO 557, §1º- A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL 2 - PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENTREGUE NO ENDEREÇO DO DEVEDOR - VALIDADE - MORA COMPROVADA - SENTENÇA ANULADA - PROSSEGUIMENTO DO FEITO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - APELAÇÃO 1 - MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO PREJUDICADO ANTE A ANULAÇÃO DA SENTENÇA - APELO 2 CONHECIDO E PROVIDO E APELO 1 PREJUDICADO. 1. Para a comprovação da mora do devedor, nos termos do que exige o artigo 2º, §2º do Decreto-Lei 911/69, não se exige sua notificação pessoal, bastando que a notificação extrajudicial, expedida por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos seja entregue no endereço correto. 2. Anulada a r. sentença recorrida, resta prejudicada a análise do apelo por majoração dos honorários advocatícios. DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos estes autos de Apelação Cível de nº 445383-4, da Vara Cível e Anexos da Comarca de Laranjeiras do Sul, em que são Apelantes Almir Machado de Oliveira e Banco Bradesco S/A e Apelados Banco Bradesco S/A e Janaína Novassat. Relatório Trata-se de recurso interposto com o fito de reformar a r. sentença de fls 81/85, exarada pelo eminente Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Laranjeiras do Sul, em sede de ação de Busca e Apreensão manejada pelo Banco Bradesco S/A em face de Janaína Novassat, que extinguiu o feito sem julgamento de mérito, por não comprovada a mora da devedora, ante a ausência de sua assinatura no documento entregue em seu endereço, condenando ainda a instituição financeira aos pagamento de custas e honorários advocatícios, estes no importe de R$ 350,00. Inconformado, alega o Apelante 1, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, patrono e curador especial nomeado de JANAÍNA NOVASSAT, que o valor fixado a título de honorários advocatícios é irrisório, tendo em vista que o valor do bem jurídico buscado na tutela jurisdicional é de aproximadamente R$ 13.919,82. Requer a majoração dos honorários advocatícios ao percentual de 10%. Em contra-razões de fls 114/115, aduz o Apelado 1, Banco Bradesco S/A que, considerando a extinção do feito sem a resolução do mérito, o valor pleiteado pelo Apelante é exorbitante. Por seu turno, o Apelante 2, Banco Bradesco S/A, às fls 100/104, pleiteia a reforma da sentença a fim de que seja dado prosseguimento ao feito. Sustenta que a mora já está comprovada, visto que decorre do simples vencimento da obrigação. Em contra-razões de fls 110/111 afirma a Apelada JANAÍNA NOVASSAT que o vencimento da obrigação não supre a exigência legal de constituição em mora do devedor. Pondera que, para a validade da notificação extrajudicial enviada por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos, é necessário que seja entregue à própria pessoa do devedor, não bastando a simples entrega no endereço constante no contrato. É o relatório. Decisão Dos pressupostos de admissibilidade Os apelos preenchem os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, merecendo conhecimento. Dos poderes do relator O artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, preconiza que "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". A r. sentença está a merecer reforma imediata, eis que em manifesto confronto com a interpretação jurisprudencial dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. Da apelação do Banco Bradesco S/A - comprovação da constituição em mora Mediante a r. sentença de fls 81/85, o douto Juízo a quo extinguiu o feito de Busca e Apreensão sem resolução do mérito, por não comprovada a mora, dada a ausência da assinatura de recebimento da pessoa da devedora na notificação extrajudicial de fls 19. Em que pese o brilhantismo das palavras da Magistrada a quo, a sentença está a merecer reforma. Com efeito. A constituição em mora do devedor é requisito para a propositura e regular desenvolvimento da ação de Busca e Apreensão. Conforme dicção do artigo 2º, §2º do Decreto-Lei 911/69, a comprovação da mora se faz "por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor". É certo que a lei nada menciona acerca da necessidade de notificação pessoal do devedor para que fique provada a sua constituição em mora, sendo entendimento do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal de que basta a entrega do documento no endereço indicado pelo devedor, não se exigindo que a assinatura aposta no Aviso de Recebimento seja a sua. Confira-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: Direito civil e processual civil. Recurso especial. Busca e apreensão. Alienação fiduciária. Caracterização da mora. Precedentes. Comprovação da Mora. Validade da notificação. Requisito para concessão de liminar. (...) - Na alienação fiduciária, comprova-se a mora do devedor pelo protesto do titulo, se houver, ou pela notificação extrajudicial feita por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos, que é considerada válida se entregue no endereço do domicílio do devedor, ainda que não seja entregue pessoalmente a ele. (...) (REsp 810.717/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 17.08.2006, DJ 04.09.2006 p. 270) ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO. ENDEREÇO DO DEVEDOR. EFICÁCIA . -"É válida, para efeito de constituição em mora do devedor, a entrega da notificação em seu endereço, efetivada por meio de Cartório de Títulos e Documentos, que possui fé pública. Precedentes do STJ" (REsp n. 470.968-RS, relator Ministro Aldir Passarinho Junior). Recurso especial conhecido e provido. (REsp 525.458/MG, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 21.06.2005, DJ 29.08.2005 p. 350) Ação de busca e apreensão. Notificação por carta. Precedentes da Corte. 1. Na jurisprudência da Corte para comprovar a mora não é necessário intimação pessoal, basta que o aviso por carta seja entregue no endereço do devedor, não se exigindo que a assinatura constante do aviso seja a do próprio destinatário. (...) (REsp 676.207/RJ, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 07.06.2005, DJ 29.08.2005 p. 338) PROCESSUAL CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO EM DEPÓSITO. CONSTITUIÇÃO EM MORA. NOTIFICAÇÃO ENTREGUE NO ENDEREÇO DO DEVEDOR. VALIDADE. DECRETO-LEI N. 911, ART. 2º, § 2º. EXEGESE. I. Válida a notificação para constituição em mora do devedor efetuada em seu domicílio, ainda que não lhe entregue pessoalmente. Precedentes do STJ. II. Recurso especial conhecido e provido, para afastar a extinção do processo, determinando ao Tribunal de Alçada a apreciação das demais questões postas no agravo de instrumento. (REsp 692.237/MG, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 15.02.2005, DJ 11.04.2005 p. 329) Ação de busca e apreensão. Notificação. Precedentes da Corte. 1. Na linha de precedentes da Corte, não se faz necessária a notificação pessoal do devedor para o efeito da constituição em mora, bastando que seja entregue no endereço correto. 2. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 595.241/MG, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 02.12.2004, DJ 21.02.2005 p. 177) Não é outro o entendimento deste Tribunal de Justiça: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. RECEBIMENTO POR TERCEIRA PESSOA. VALIDADE - A notificação extrajudicial é o meio hábil para a comprovação da mora, consoante o disposto no art. 2º., §2º, do Decreto Lei 911/69, bastando a sua entrega no endereço do devedor constante no contrato de financiamento, não sendo necessário que a assinatura aposta seja do próprio destinatário. (...) SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - AC 0405454-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Abraham Lincoln Calixto - Unanime - J. 18.07.2007) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - LIMINAR DEFERIDA - AUSÊNCIA DE DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS - MATÉRIA NÃO APRECIADA PELA DECISÃO RECORRIDA - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DESNECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL - MANUTENÇÃO DO BEM NA POSSE DA DEVEDORA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE - CLÁUSULA ABUSIVA - MORA NÃO AFASTADA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. (...) 2. Não é necessário que a notificação seja entregue pessoalmente ao devedor, bastando que o Aviso de Recebimento seja enviado ao endereço correto. (...) (TJPR - 18ª C.Cível - AI 0416850-5 - Ponta Grossa - Rel.: Des. Renato Braga Bettega - Unanime - J. 18.07.2007) APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INDICAÇÃO DO VALOR DO DÉBITO - DESNECESSIDADE - AVISO DE RECEBIMENTO - ASSINATURA DO PRÓPRIO DEVEDOR - PRESCINDIBILIDADE - CONSTITUIÇÃO EM MORA - VALIDADE - MENOR COMPLEXIDADE DA CAUSA - REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I (...) II - Para a comprovação da validade da constituição em mora basta a juntada do AR que noticia a entrega da notificação no endereço do devedor, dispensável a assinatura de próprio punho. (TJPR - 18ª C.Cível - AC 0365739-0 - Cascavel - Rel.: Des. Rubens Oliveira Fontoura - Unanime - J. 17.01.2007) AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DEFERIDA A BUSCA E APREENSÃO DO BEM. IRRESIGNAÇÃO FORMALIZADA. VÍCIO NA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. INOCORRÊNCIA. MORA CONFIGURADA. AVISO DE RECEBIMENTO ENTREGUE NO ENDEREÇO DECLINADO NO CONTRATO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1 - Ainda que não entregue pessoalmente, é válido, para a constituição em mora do devedor, o envio de notificação via AR para o endereço constante no contrato, mesmo que recebida por outra pessoa.(TJPR, 18ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento 361157-2, Relator Guimarães da Costa, julgado em 25/10/2006) No caso em tela, optou o credor Apelante por expedir notificação extrajudicial por meio do Cartório de Títulos e Documentos, conforme exige a lei. Verifica-se, pela cópia do Aviso de Recebimento de fls 19, que a Notificação fora entregue corretamente no endereço constante no contrato de fls 07, pelo que não há que se falar em ausência de constituição em mora da devedora. Presentes os pressupostos necessários à propositura e regular desenvolvimento da ação de Busca e Apreensão, impõe-se a anulação da r. sentença de fls 81/85 e a continuidade do feito. Da apelação de Almir Machado de Oliveira - honorários advocatícios Dado provimento ao apelo da instituição financeira, ao fim de anular a r. sentença atacada e dar prosseguimento ao feito, resta prejudicada a análise do apelo de ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, pela majoração dos honorários advocatícios. Isto posto: Conheço e dou provimento ao apelo de BANCO BRADESCO S/A, ao fim de anular a r. sentença apelada e determinar o prosseguimento do feito e julgo prejudicado o apelo de ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 21 de novembro de 2007. LENICE BODSTEIN Relatora convocada

0016 . Processo/Prot: 0448729-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/231849. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000457 Usucapião. Agravante: Luzia Bernardo da Silva. Advogado: Demétrius Coelho Souza. Agravado: Ana Paula de Souza Guzzardi. Advogado: Darcy Antônio Fagundes Corrêa, Rosélia Rebouças de Souza. Agravado: Maria Cristina Vendramim Camargo Alves dos Santos. Advogado: Valkiria de Lima Gasques, Antonio Aparecido Moreira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Despacho:

Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. DES. LIDIA MAEJIMA Relatora

0017 . Processo/Prot: 0449475-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/254078. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 449475-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Mauricio Kavinski. Agravado: Sandro Luis Taques do Prado, Antonio Ubiski, Aristeu Meireles dos Santos, Joacir Terres Chagas, José Luis Cavalheiro, André Luiz Goetten. Advogado: Edemar Fritz Junior. Embargante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Mauricio Kavinski. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS: 1. Tratam-se de embargos de declaração opostos pelo Banco ABN Amro Real S/A, sob a justificativa de que a decisão que indeferiu o efeito suspensivo ao recurso não foi devidamente fundamentada. Requer que sejam expostas as razões que levaram ao indeferimento. 2. Analisando a peça recursal, nota-se que o agravante ao pretender a concessão de efeito suspensivo ao recurso, apresentou os seguintes argumentos: "Requer-se seja o recurso recebido no efeito suspensivo uma vez que os AGRAVADOS já estão realizando o depósito das parcelas, decisão que pode gerar insegurança jurídica e prejuízos ainda maiores para os mesmos, caso a decisão seja reformada somente quando do julgamento pela Câmara" Como se vê, o agravante limitou-se a alegar possibilidade de prejuízos aos agravados com a reforma da decisão pelo Colegiado . Deixou, contudo, de demonstrar clara e objetivamente a presença dos requisitos exigidos pelo artigo 558 do CPC. Diante destes fatos e, sobretudo, em razão de que o depósito judicial constitui garantia do credor de ver protegida ao menos a parte incontroversa da dívida, é que o efeito suspensivo não foi concedido. Assim sendo, conheço dos embargos de declaração e dou-lhes provimento, monocraticamente, para o fim de sanar a omissão apontada. Curitiba, 19 de novembro de 2007. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0018 . Processo/Prot: 0450149-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/241759. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000526 Dissolução de Sociedade. Agravante: Luiz Augusto Justus Soares. Advogado: Benoît Scandelari Bussmann, Bruno Marzullo Zaroni, Peregrino Dias Rosa Neto, Renato Beltrami. Agravado: Agroflorestal Justus Sa. Advogado: Emerson Ernani Woyceichoski, Alex Fernando Dal Pizzol. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Defiro o pedidio de desistência do recurso formulado à fl. 240, fazendo -o com fulcro no art. 501, do CPC. II- À distribuição para as anotações pertinentes. III- Oportunamente, baixem. Curitiba, 26 de novembro de 2007. JOSÉ CARLOS DALACQUA. Relator.

0019 . Processo/Prot: 0452105-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/248364. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000089 Reintegração de Posse. Agravante: Golfinho Distribuidora de Materiais Educativos Ltda. Advogado: Manoel Francisco de Sousa Neto, Eliezer Manoel de Souza. Agravado: Golfinho Brinquedos Pedagógicos Ltda. Advogado: Fernando Munhoz Ribeiro, Pedro Lopes. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de concessão de efeito suspensivo, interposto contra a decisão de fl. 284 - TJ, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única do Foro Regional da Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de Ação de Reintegração de Posse com Pedido Liminar nº. 089/2007, que concedeu a liminar pleiteada para o fim de determinar a reintegração de posse dos bens móveis relacionados às fl. 278/279 - TJ, em favor da agravada. Alega a agravante, em síntese, que o despacho concessivo da liminar deve ser reformado, tendo em vista que a agravada não comprovou a existência dos requisitos previstos no art. 927, do CPC, quais sejam, o esbulho, a data do esbulho e a perda da posse. Por último, requer a concessão do efeito suspensivo. Requer, assim, a reforma da decisão recorrida, para o fim de ver revogada a liminar concedida. É o breve relatório. DECIDO. Presentes os pressupostos legais, admito o processamento do recurso. O presente agravo de instrumento tem por finalidade reformar a decisão do juízo a quo, que concedeu a liminar requerida pelo agravado. Contudo, verifico, perfunctoriamente, que a fundamentação constante do despacho guerre-

ado, encontra-se calcada em abordagem técnica e fática de todos os requisitos necessários à concessão da liminar, inexistindo, a priori, qualquer ilegalidade a ser sanada, razão pela qual, por ora, não concedo, até o julgamento final deste recurso, o efeito suspensivo buscado pela agravante. Ademais, constata-se a ausência de demonstração de perigo de lesão grave ou de difícil reparação, requisitos estes necessários para a concessão do efeito suspensivo. Destarte, indefiro o efeito suspensivo pleiteado, obviamente sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião do julgamento deste recurso. Oficie-se ao Juízo da Vara Única do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, solicitando as informações que entender cabíveis, e inclusive quanto ao cumprimento, por parte dos agravantes, da regra do artigo 526 do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 14 de novembro de 2.007. Des. LIDIA MAEJIMA Relatora

0020 . Processo/Prot: 0452621-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/251986. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000525 Reintegração de Posse. Agravante: Sérgio Luiz Bassa, Dazilma de Paula. Advogado: Rafael da Rocha Guazelli de Jesus. Agravado: Ângelo Parise, Maria Magdalena Slompo Parise. Advogado: Robson Ivan Stival. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LIMINAR DEFERITÓRIA EM PRIMEIRO GRAU ESBULHO COM MENOS DE ANO E DIA COMPROVADO PELA MANUTENÇÃO DE ANIMAIS NA ÁREA .DOMÍNIO ADQUIRIDO POR AÇÃO DE USUCAPIÃO COM SENTENÇA TRANSITA EM JULGADO.ELEMENTOS COLACIONADOS COMO ÁREA DOS AGRAVANTES CONFUSOS DANDO CONTA DE QUE SE UTILIZA DE VÁRIOS ENDEREÇOS SEM DEFINIÇÃO DA ÁREA EFETIVAMENTE CONSTANTE DA MATRÍCULA IMOBILIÁRIA CONFERIDA AOS AGRAVADOS QUE, POR SUA VEZ, BEM DELIMITARAM DE ACORDO COM A MATRÍCULA IMOBILIÁRIA RESULTANTE DA AÇÃO DE USUCAPIÃO.RECURSO NEGADO SEGUIMENTO. 1. A alegada imprecisão dos limites da área em litígio não impede o exercício das ações possessórias, pois o que deve haver é a certeza da posse e não suas confrontações; ademais, ao requererem a usucapião, os próprios recorrentes destacaram a área invadida, sendo dispensável a realização de qualquer outra prova. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0290613-8 - Palmas - Rel.: Desª Anny Mary Kuss - Unanime - J. 21.06.2005) DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos autos de Agravo de Instrumento n.452 621 -0 do Foro Regional de almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -Vara Cível e anexos em que é Agravante Sérgio Luiz Bassa e Dazilma de Paula e agravado Ângelo Parise e Maria Magdalena Slompo Parise. Relatório. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Sérgio Luiz Bassa e Dazilma de Paula em face de decisão liminar deferida pelo Juízo da Primeira Vara cível do foro Regional de Almirante Tamandaré em ação de reintegração de posse movida por Ângelo Parise e Maria Magdalena Slompo Parise . Os agravantes afirmam que os agravados jamais foram possuidores do imóvel que os mesmos e que detém a posse por 20 anos. Aduzem não cumpridas as exigências dispostas nos incisos do artigo 927 do C.P.C..0 Para tanto, rechaçam o boletim de ocorrência e negam a especificação de data em que tenha ocorrido a invasão no imóvel caracterizando esbulho possessório.,pelo que não estaria cumprido o artigo 927 ,inciso IV,do C.P.C.. Juntam declarações de que não se trata de posse nova eis que já estao no imóvel por muito tempo. Requerem efeito suspensivo ativo determinando-se a suspensão dos efeitos da decisão agravada até opronunciamento definitivo da Câmara e a reforma com o provimento do recurso É o relatório. DECISÃO. Dos pressupostos de admissibilidade. O recurso merece conhecimento ante a presença dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Da competência singular do Relator. O artigo 557 ,"caput" do Código de Processo Civil, autoriza ao Relator negar seguimento a Agravo de Instrumento manifestamente improcedente , hipótese que se manifesta nos autos. Da improcedência do Agravo de Instrumento. Os artigos 927 e 928 do C.P.C. prestigiam a pretensão do agravado consoante a r.decisão agravada determina. A insurgência recursal equivoca-se a reclamar reintegração de posse de área que detém por mais de vinte anos. Em usucapião não contestado nesta peça recursal há delimitação clara da área de ocupação a ser respeitada como posse dos agravados, qual seja , a constante da matrícula 9396 do Registro de Imóveis do Cartório de Almirante Tamandaré: ao norte com 53 metros faz frente para a Estrada Municipal que liga Santa Felicidade a Campo novo;a leste por uma reta com 207 metros na divisa com terras de Florisval Oggi, Jovino Chimelli e Antonio Fernandes;ao sul, com 52 ,00 metros por uma Estrada de servidão antiga e por esta na divisa com terás de Ludovico Szyctha e a oeste por linha reta com 203,40 metros na divisa com Osvaldo Natividade da Silva (fls. 10). No presente recurso as partes trazem declarações de Lisete do Rocio Andrade, daise Terezinha da Cruz,Rafael Eduardo Mamedes reportando-se ao imóvel sito a rua Francisco Dallagnol n. 10 samambaia 9fls.12/14) , memorial descritivo com limites e confrontações diversas da matrícula dos agravados, em total de área de 11.120,40 metros quadrados, datada de 1999, portanto, três anos após o usucapião datado de 1996. A área reclamada por Darci Alves Fogaça de 1800 metros quadrados, em ação rescisão contratual de cessão de direitos possessórios é em área total de 11.120,40 metros quadrados , o que impõe séria e duvidosa incerteza sobre os limites que reclama como seus na área contígua a dos agravados, uma vez que assim é reconhecido pelos mesmos. As fotos trazidas não comprovam moradia nem os limites que estão nas cópias dos autos da reintegração.Veja-se que a foto de fls. 085 mostra uma moradia em outro lado de cerca da área que se soma às demais fotos relativas a galpões de animais. É certo que a data do esbulho se caracteriza pelo Boletim de Ocorrência uma vez que não nega ter evitado o uso e posse dos agravados sobre a área Os documentos sobre contrato com a Copel não delimita a área de consumo de forma a comprovar qual seria o limite com os agravados. Da mesma forma tem-se que as contas de fls.67 e 68 não estão no mesmo endereço do imposto de fls. 71, pelo que se tem que há mais de uma propriedade sendo utilizada pelos agravantes e estes não trazem nenhum documento que legitime a posse que pretendem afirmar como sua . Ao final tem-se que os limites demonstrados na ação reintegratória devem ser observados porque perfeitamente definidos pelos agravados. Disto decorre que os requisitos do artigo 927 do C.P.C. foram aquilatados pela d. magistrada de primeiro grau com seguros elementos de convicção sendo necessário aos agravantes promover providências para regular cumprimento da decisão ,mormente pela confusão que demonstra pelos dados não concentrados em sólida demonstração de que a área lhe seja legitimada pelo domínio ou pela posse. Neste sentido a jurisprudência: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - USUCAPIÃO ESPECIAL - INTERVENÇÃO DO MINSTÉRIO PÚBLICO DESNECESSÁRIA - POSSE EXERCITADA PELO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL - REQUERIDOS QUE NÃO PROVARAM A OCUPAÇÃO DO BEM POR MAIS DE CINCO ANOS - PROVAS DOCUMENTAIS E TESTEMUNHAIS DEVIDAMENTE VALORADAS - DESCUMPRIMENTO DO ART. 330, INCISO II DO CPC - AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA ÁREA QUE NÃO IMPEDE O AJUIZAMENTO DA POSSESSÓRIA - ALEGAÇÃO DE QUE FALTA INDICAÇÃO DA DATA DO ESBULHO E DOS DEMAIS OCUPANTES DO IMÓVEL - MATÉRIAS JÁ DECIDIDAS - PRECLUSÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Não existe qualquer conflito que possa gerar a desestabilização da paz social, a justificar a nulidade do feito ante a ausência de participação do Ministério Público, ou ao menos de assunto que se enquadre em algum dos incisos do artigo 82 do CPC. Sendo os depoimentos dos apelantes contraditórios em relação aos fatos, não há como lhes atribuir certeza suficiente para considerar corretas as informações prestadas na contestação e, tampouco, atestar a ocorrência da prescrição aquisitiva. Não lograram êxito os apelantes em provar a posse sobre o imóvel pelo tempo legal exigido, sendo que o conteúdo fático agrupado no caderno processual labora em favor da tese do autor. Os contestantes não se desincumbiram de demonstrar fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito alegado pelo autor na exordial (art. 330, II, CPC), sendo completamente divorciada de lógica e de fundamentos probatórios a versão dos fatos por eles deduzida na contestação, donde não merece provimento o presente recurso quanto ao pedido de usucapião. A alegada imprecisão dos limites da área em litígio não impede o exercício das ações possessórias, pois o que deve haver é a certeza da posse e não suas confrontações; ademais, ao requererem a usucapião, os próprios recorrentes destacaram a área invadida, sendo dispensável a realização de qualquer outra prova. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0290613-8 - Palmas - Rel.: Desª Anny Mary Kuss - Unanime - J. 21.06.2005) ISTO POSTO Com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Intimem-.se Curitiba, 08 de novembro de 2007. Lenice Bodstein Relator Convocada

0021 . Processo/Prot: 0452627-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/249221. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1998.00000249 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Arrozeira Paganini Ltda, Nelson Paganini, Maria Aparecida Paganini. Advogado: José Roberto Beffa, Marco Henrique Damião Beffa, Roberta Elisa Damião Beffa. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Artur Humberto Piancastelli. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº. 452.627-2, da Vara Cível e Anexos da Comarca de Rolândia, em que são agravantes ARROZEIRA PAGANINI LTDA., NELSON PAGANINI, MARIA APARECIDA PAGANINI e agravado BANCO DO BRASIL S/A. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão, em Execução de Título Extrajudicial (autos nº 249/98), proposta por BANCO DO BRASIL S/A, contra ARROZEIRA PAGANINI LTDA., NELSON PAGANINI, MARIA APARECIDA PAGANINI, onde consta, na parte que interessa (fls. 75-TJ): "2. INDEFIRO o pretendido reconhecimento da impenhorabilidade do bem constrito (Auto de Penhora às fls. 141), formulado às fls. 153/155, porque aludido bem (objeto da matrícula n. 5.478 do CRI local [fls. 142]) pertence à empresa (ARROZEIRA PAGANINI), e não às pessoas físicas de NELSON PAGANINI e MARIA PAGANINI, por conseguinte, não sujeito às disposições da Lei n. 8.009/90." Inconformados os agravantes alegam, em síntese: que seria inequívoco concluir que o bem constrito trata-se, na realidade, de bem de família, cuja impenhorabilidade está disposta na Lei nº 8.009/90"; que "a jurisprudência pátria tem se posicionado no sentido de reconhecer a impenhorabilidade do bem de família, mesmo quando o imóvel é constituído por parte residencial e parte comercial, vez que deve prevalecer a destinação precípua de moradia da entidade familiar"; que seria "irrelevante o fato do imóvel em questão estar em nome da pessoa jurídica, pois, tal condição foi uma exigência feita pelo vendedor (Município de Rolândia) quando da alienação do referido bem"; que "caso rejeitado o pedido principal de baixa da penhora (...) requer-se, ao menos, que seja excluída da penhora a área destinada à moradia (...) mediante desmembramento da área em questão da matrícula respectiva"; que o imóvel estaria prestes a ser levado a hasta pública. É o relatório. DECIDO Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão, em Execução de Título Extrajudicial (autos nº 249/98), proposta por BANCO DO BRASIL S/A, contra ARROZEIRA PAGANINI LTDA., NELSON PAGANINI, MARIA APARECIDA PAGANINI, indeferiu o pleito de reconhecimento da impenhorabilidade do bem constrito. O presente recurso é passível de ser decidido monocraticamente, nos termos do artigo 557, §1º-A do Código de Processo Civil, eis que, data vênia ao Magistrado a quo, a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante. Primeiramente, necessário esclarecer que as alegações do agravante acerca do mérito, referentes ao pleito de desmembramento da matrícula do imóvel em discussão, não são passíveis de ser examinadas por esta instância. Isto porque, a análise da possibilidade de desmembramento do imóvel não diz respeito ao presente recurso, já que o Agravo de Instrumento, conforme artigo 522, do Código de Processo Civil, restringe-se à análise da decisão interlocutória. Cediço é o entendimento da inexistência da possibilidade, dentre a sistemática do ordenamento jurídico pátrio, de supressão de instâncias, de acordo com o princípio do duplo grau de jurisdição. Além do mais, as referidas alegações para serem aferidas necessitariam de dilação probatória, o que não é possível nesta instância. Dessa maneira, entendo pela impossibilidade de manifestação acerca das matérias acima mencionadas. Nesse sentido: EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO, POR MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. PEDIDO NÃO APRECIADO PELO JUÍZO SINGULAR. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. VEDAÇÃO. PRETENSÃO AO AFASTAMENTO DA MORA COM O DEPÓSITO DE VALOR APURADO UNILATERALMENTE. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Em nome do princípio do duplo grau de jurisdição, as matérias invocadas pela agravante que não foram objeto de análise da decisão agravada não comportam conhecimento por este Tribunal via Agravo de Instrumento, sob pena de supressão de instância. 2. Apenas o depósito integral dos valores previstos no contrato, antes da sua revisão e do ajuizamento da ação de retomada do bem pelo credor, é capaz de afastar a mora. (Agravo 406717-2/01 Rel. Luis Espíndola 18ªCC Public 01/06/2007) (grifei) EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO - INVOCAÇÃO DE MATÉRIAS QUE NÃO FORAM OBJETO DE ANÁLISE NA DECISÃO AGRAVADA - IMPOSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - NÃO CONHECIMENTO. Em respeito ao princípio do duplo grau de jurisdição, as matérias invocadas pela agravante, porque não foram objeto de análise pela decisão agravada, não comportam conhecimento por este Tribunal via Agravo de Instrumento, sob pena de supressão de instância. (Agravo de Instrumento 366419-7 Rel. Rui Portugal Bacellar Filho 18ª CC Public 20/10/06) (grifei) Entretanto, necessário dar provimento ao pleito dos agravantes no que diz respeito à impenhorabilidade do espaço físico destinado à residência dos executados Nelson Paganini e Maria Aparecida Paganini, conforme fls. 54/64-TJ. Com efeito, observa-se dos documentos acostados aos autos que a empresa executada possui caráter eminentemente familiar, sendo constituída pelo casal Nelson Paganini e Maria Aparecida Paganini (fls. 47/48). Igualmente, infere-se dos documentos disponíveis que o imóvel de matrícula nº. 5.478 (fls. 54/55-TJ), em que pese registrado em nome da pessoa jurídica, é utilizado tanto para fins empresariais, quanto como local de residência dos agravantes (fls. 55/64). Situação atestada, inclusive, por próprio Oficial de Justiça designado para cumprimento de diligências referentes aos autos de Execução nº 252/1998 (fls. 55-TJ), onde consta: "(...) existem duas construções sendo: - uma casa em alvenaria, com 113,60 metros quadrados, onde reside o Sr. Nelson Paganini desde sua construção; - um barracão comercial em alvenaria; - as construções estão dispostas no terreno conforme consta do projeto de construção em anexos e não estão averbadas no Serviço Registral de Imóveis. (...). Necessário destacar, ainda, que a impenhorabilidade do espaço físico destinado à residência dos executados já restou decidida no Agravo de Instrumento nº. 324.597-6, da relatoria do Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, conforme trecho destacado a seguir: "(...) Merece reparo a r. decisão interlocutória. (...) A sociedade executada, como se observa, tem caráter eminentemente familiar, possuindo como sócios Nelson Paganini e Maria Aparecida Paganini, 2º e 3º executados, respectivamente, os quais residem, com sua família, na casa construída no citado imóvel. Assim, ante o princípio da dignidade da pessoa humana, consoante já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, no REsp 621399/RS, de relatoria do Min. Luiz Fux: "o artigo 1º da Lei nº 8.009/90 precisa ser interpretado no sentido de que a proteção deve ser estendida à habitação familiar, ainda mais quando o imóvel onde reside a família é da propriedade de uma empresa pequena e familiar." (...). Desta feita, apesar do imóvel penhorado ser de propriedade da empresa executada, por ser a mesma pequena e eminentemente familiar, deve ser reconhecida a impenhorabilidade do imóvel onde reside a família dos executados. Contudo, deve restar claro que a impenhorabilidade não alcança todo o imóvel penhorado, mas tão somente o espaço físico destinado à residência dos executados, mais as suas adjacências, motivo pelo qual não pode ser deferido o pedido dos agravantes quanto ao levantamento da penhora. (...) Diante de tais considerações, voto pelo provimento do recurso, a fim de reconhecer a impenhorabilidade do imóvel onde reside a família dos executados, devendo haver o desmembramento do imóvel penhorado, conforme determinar o órgão responsável, de forma a se resguardar a residência dos executados, com suas adjacências, de acordo com a Lei nº 8.009/90, mantendo-se a penhora sobre o restante. (grifei). (TJPR, Ag Instr 324597-6, 16ª Ccv, Rel. Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, j. 29/03/06)." ANTE DO EXPOSTO, conforme autoriza o Artigo 557, § 1º-"A", do Código de Processo Civil, conheço parcialmente do recurso e, na parte conhecida, dou provimento, para o fim de reformar a decisão agravada, declarando a impenhorabilidade do imóvel, e determinando a baixa da penhora. Comunique-se, via fax, o teor da presente decisão ao juízo 'a quo'. Int. Curitiba, 16 de novembro de 2007.

0022 . Processo/Prot: 0452687-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/250754. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00001460 Reintegração de Posse. Agravante: Copo Fehrer Indústria de Poliuretano do Brasil Ltda. Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Ana Roberta Biazoto, Silvio de Macedo. Agravado: Sr. Lucas (qualificação Ignorada). Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:

A princípio, não verifico a presença dos requisitos exigidos, pelo que, deixo de conceder o efeito ativo pleiteado. Intime-se o agravado pessoalmente no endereço indicado às fls. 25, para que, querendo, apresente resposta ao recurso. Após, voltem para julgamento. Curitiba, 09/11/07.

0023 . Processo/Prot: 0452852-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/250485. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000496 Manutenção de Posse. Agravante: Paulo Roberto Carneiro. Advogado: José Carlos Pereira. Agravado: Banco de Desenvolvimento do Paraná Sa - Badep - Em Liquidação, Karla Fernandes. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:

VISTOS: Considerando que, neste primeiro exame, afigura-se presente o pressuposto exigido pela lei, visto se tratar de posse com mais de ano e dia, bem como o perigo de lesão ao alegado direito do agravante, concedo a liminar, em antecipação de tutela, para sobrestar todo e qualquer ato de imissão, mantendo o agravante na posse do imóvel até ulterior decisão. Intime-se os agravados para que, querendo, respondam ao recurso. Comunique-se o MM Juiz acerca desta decisão. Após, voltem para o julgamento pelo colegiado. Curitiba, 13 de novembro de 2007. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0024 . Processo/Prot: 0452917-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/255213. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000144 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Apelado: Tais Cristine Bittencourt. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS: Trata-se de recurso de apelação de sentença proferida nos autos de Busca e Apreensão convertida em Depósito, proposta por Banco Finasa S/A em face de Tais Cristine Bittencourt, que julgou procedente o pedido inicial, para o fim de condenar a ré, na condição de devedora fiduciária, a restituir à requerente o veículo descrito na inicial, no prazo de 24 horas ou a importância equivalente ao seu valor de mercado, até o limite do saldo devedor, sem, contudo, condenar-lhe à pena de prisão civil. Sustenta o apelante, em síntese, que: (i) o art. 904, parágrafo único, do CPC, determina a prisão civil do depositário infiel; (ii) a prisão civil do devedor fiduciante não infringe o Pacto de São José da Costa Rica; (iii) existem julgados no sentido da possibilidade da prisão civil do devedor fiduciante. Pugnou pela procedência do recurso para o fim de que seja expedido o mandado de prisão civil para o caso de não pagamento do débito no prazo legal. Tendo em vista que não houve contestação, o MM. Juiz despachou determinando o encaminhamento dos autos a este Egrégio Tribunal de Justiça. DECIDO: Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. No mérito, em que pese o inconformismo da recorrente, razão não lhe assiste. E isso, porque com o advento da nova ordem constitucional e diante da redação dada ao art. 5º, inciso LXVII que, ao contrário do texto anterior (art. 153, § 17 da CF/69), suprimiu a expressão "na forma da lei", a prisão civil só se permite àquele depósitário infiel constante de contrato de depósito puro, previsto no Código Civil, sem alcançar o 'depositário por equiparação', como o decorrente do contrato de alienação fiduciária". A equiparação do devedor fiduciante ao depositário constitui verdadeira aberração jurídica, porque o credor fiduciário não é proprietário, nem o devedor fiduciante depositário. Resta solidificado o entendimento quer da Jurisprudência deste Tribunal, quer da do Superior Tribunal de Justiça, de que não cabe a prisão civil do depositário, quando derivada do contrato atípico de alienação fiduciária, senão vejamos: RECURSO ESPECIAL. CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AÇÃO DE DEPÓSITO. CONVERSÃO. POSSIBILIDADE. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, ao credor é permitido requerer seja convertido o pedido de busca e apreensão em ação de depósito (art. 4º do Decreto-Lei nº 911, de 1º.10.1969). 2 - Consoante pacificado pela Corte Especial não se admite prisão civil decorrente de dívida oriunda de contrato de alienação fiduciária, dado que descabida, nesses casos, a equiparação do devedor à figura do depositário infiel. 3 - Recurso especial conhecido e parcialmente provido para autorizar a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito. (REsp 604417/MS. RECURSO ESPECIAL 2003/0197025-8. Ministro FERNANDO GONÇALVES . J. 16/11/2004) PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO BANCÁRIO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO - EQUIPARAÇÃO A DEPOSITÁRIO INFIEL - PRISÃO CIVIL - INADMISSIBILIDADE. (STJ AgRg no Ag 611883 , DJ 01.08.2005 p. 464). ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO DE AUTOMÓVEL - CONVERSÃO EM DEPÓSITO - PRISÃO CIVIL - WRIT - CABIMENTO - CONCESSÃO DA ORDEM. (STJ, HC 38125, DJ 23.05.2005 p. 290). ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. PRISÃO DO DEVEDOR. INCABIMENTO. CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO. PROSSEGUIMENTO DA COBRANÇA, COMO EXECUÇÃO, NOS PRÓPRIOS AUTOS. POSSIBILIDADE. DECRETO-LEI N. 911/69. CC ANTERIOR, ART. 906. (STJ, REsp 604404, DJ 09.05.2005 p. 413). CONTRATO BANCÁRIO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO - EQUIPARAÇÃO A DEPOSITÁRIO INFIEL - PRISÃO CIVIL - INADMISSIBILIDADE - DESPROVIMENTO. (STJ, AgRg no REsp 690646, DJ 28.03.2005 p. 288). BUSCA E APREENSÃO. AÇÃO DE DEPÓSITO. CONVERSÃO. POSSIBILIDADE. PRISÃO CIVIL.IMPOSSIBILIDADE.(STJ, REsp 604417, DJ 06.12.2004 p. 330). BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. (STJ, AgRg no REsp 596068, DJ 25.10.2004 p. 343). E, ainda: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. DEVEDOR-FIDUCIANTE INADIMPLENTE. EQUIPARAÇÃO A DEPOSITÁRIO. ILEGALIDADE. INTERPRETAÇÃO DO ART. 5º, LXVII DA CF

E DECRETO-LEI Nº 911/69. RECURSO DESPROVIDO. "1. Com o advento da nova ordem constitucional e diante da redação dada ao art. 5º, inciso LXVII que, ao contrário do texto anterior (art. 153, § 17 da CF/69), suprimiu a expressão "na forma da lei", a prisão civil só se permite àquele depósitário infiel constante de contrato de depósito puro, previsto no Código Civil, sem alcançar o 'depositário por equiparação', como o decorrente do contrato de alienação fiduciária". "2. A equiparação do devedor fiduciante ao depositário constitui verdadeira aberração jurídica, porque o credor fiduciário não é proprietário, nem o devedor fiduciante depositário". "3. O art. 7º, § 7º, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, que o Brasil subscreveu, aprovou e ratificou (Decreto nº 678/92), ao prescrever que ninguém deve ser detido por dívida, em sendo norma definidora de direitos e garantias fundamentais, ganhou vigência no direito pátrio, inclusive com aplicação imediata". (TJPR. AC 301810-6. 13ªCC. Rel. Airton Stela Alves. J. 22/03/2006) Entendimento este inclusive sumulado: Súmula 304: "É ilegal a decretação da prisão civil daquele que não assume expressamente o encargo de depositário judicial". Por tais fundamentos, pelas prerrogativas que me são conferidas pelo art. 557 do CPC e amparado pelos precedentes do C. STJ, nego provimento ao recurso, mantendo a decisão singular a produzir efeitos por seus próprios termos. Curitiba, 20 de novembro de 2007. Des. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0025 . Processo/Prot: 0453202-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/253172. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000373 Demarcatória. Agravante: Egydio Biasi. Advogado: Marcelo José Ciscato, Alessandra Sprea Petri. Agravado: Maico Ali Zein, Monah Zein, Armando Zein, Suria Sheila Mussalan Presende. Advogado: Vilson Stall. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, O agravante relata que, em 18/12/2005, ajuizou ação demarcatória com queixa de esbulho, pois a área situada entre a sua propriedade e a dos agravados passou a ser objeto de discussão quando decidiu realizar uma reforma na garagem localizada no referido local. Afirma que embora a citação tenha sido determinada pelo MM Juiz da 4ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba em 06/04/2005, não foi ainda concretizada em razão do falecimento da antiga proprietária. Enquanto promovia as diligências necessárias para substituição processual, os herdeiros da falecida propuseram, em 30/01/2007, ação de reintegração de posse, distribuída à 18ª Vara Cível também desta Comarca de Curitiba, referente à mesma área. Descreve que o juízo de primeiro grau, em cognição sumária, concedeu a liminar pleiteada na ação de reintegração de posse, porém, sem ter conhecimento da ação demarcatória. Em seguida, informou o ocorrido ao Juízo da 4ª Vara Cível, para o fim de ser retificado o pólo passivo da demanda e citados os herdeiros, bem como reunidas as ações. Concomitantemente, apresentou contestação nos autos de reintegração de posse que tramitam perante a 18ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, informando o anterior ajuizamento da ação demarcatória e pugnando pelo reconhecimento de conexão entre os feitos. O Juízo da 4ª Vara Cível então determinou a retificação do pólo passivo e citação dos herdeiros, mas, no entanto, não considerou conexas as demandas, por entender que tratavam de imóveis distintos. Contra esta decisão se insurge o ora agravante, aduzindo, em síntese, que: (i) a área objeto da ação demarcatória e a área apontada como alvo de esbulho na ação de reintegração de posse é a mesma; (ii) fica evidente a possibilidade de decisões conflitantes entre as demandas, tornando-se necessária a reunião dos processos; (ii) não há necessidade de plena identidade entre a causa de pedir dos feitos, bastando que haja uma relação que indique a necessidade de uma única decisão; (iii) a área sub judice é localizada entre os dois imóveis, sobre a qual cada um dos demandantes afirma ter o direito de propriedade. Pugna, por fim, pela concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso e pelo seu provimento, para o fim de ser reconhecida a conexão entre as demandas com a conseqüente remessa dos autos ao Juízo prevento, qual seja, da 4ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. É o breve relatório DECISÃO Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. Analisando a peça recursal, entendo que prosperam as alegações do agravante. Como se vê dos autos, a ação demarcatória tem como justificativa o equívoco na metragem do terreno do autor, especificamente na linha divisória com o terreno de propriedade dos agravados. A ação de reintegração de posse proposta pelos agravados tem como objeto exatamente esta área limítrofe entre sua propriedade e a do ora agravante. Desta forma, fica nítida a identidade dos objetos das demandas. Ainda que se diga que a demarcatória possui objeto mais amplo, deve-se atentar que a prorrogação da competência nos casos em que duas ou mais causas sejam conexas tem como objetivo precípuo a formação de convicção única em relação aos feitos com vistas a evitar soluções conflitantes. Assim, não se exige idêntica coincidência entre os objetos das demandas para se caracterizar a conexidade, mas apenas que exista uma convergência entre elas que revele a necessidade e conveniência de um julgamento simultâneo. Nesse sentido, vale destacar precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "O objetivo da norma inserta no art. 103, bem como no disposto no art. 106, ambos do CPC, é evitar decisões contraditórias; por isso, a indagação sobre o objeto ou a causa da pedir, que o artigo por primeiro que que seja comum, deve ser entendida em termos, não se exigindo a perfeita identidade, senão que haja um liame que os faça passíveis de decisão unificada" (voto do Min. Waldemar Zveiter, RSTJ 98/191, p. 207) É exatamente o que ocorre no presente caso, em face da concreta possibilidade de decisões conflitantes entre as demandas. Pois bem, uma vez constatada a conexão entre a demanda demarcatória e a possessória, cumpre identificar qual o Juízo prevento para análise dos feitos. Como as ações estão tramitando perante Juízes da Comarca de Curitiba, portanto, de mesma competência territorial, torna-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar, tal como prevê o artigo 106 do CPC. Compulsando os autos, verifica-se que foi o Juízo da 4ª Vara Cível que despachou primeiramente determinando a citação dos réus nos autos da ação demarcatória, na data de 06/04/2005 (fls. 84). Assim, tornou-se prevento para análise da ação de reintegração de posse ajuizada posteriormente, razão pela qual se faz necessário a remessa dos autos à 4ª Vara Cível. Por tais fundamentos e com amparo no artigo 557 do CPC, dou provimento ao presente recurso para o fim de reconhecer a conexão entre a ação demarcatória e a ação de reintegração de posse, determinando a remessa dos autos da ação possessória à 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba uma vez que tal Juízo se tornou prevento para análise do feito. Curitiba, 19 de novembro de 2007. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0026 . Processo/Prot: 0453251-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/253971. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001466 Revisão de Contrato. Agravante: Amarildo de Lima Correa. Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Agravado: Banco Finasa Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos Amarildo de Lima Correa ajuizou ação revisional de contrato em face de Banco Finasa S/A, pleiteando o deferimento liminar dos seguintes pedidos: (i) que a instituição financeira, ora agravada, se abstenha de incluir seu nome nos cadastros de inadimplentes; (ii) que permaneça na posse do bem objeto do contrato de financiamento firmado entre as partes, mediante o depósito em juízo do valor correspondente a 10% das prestações pactuadas, a título de boa-fé, considerando que já foram pagas 33 das 48 parcelas e que, expurgados os encargos ilegais, já ocorreu a quitação da dívida. O MM. Juiz de primeiro grau indeferiu a pretendida antecipação da tutela, considerando não estarem presentes os requisitos exigidos para tal (fls. 59/60). Contra esta decisão é que o autor interpôs o presente agravo de instrumento, sustentando que: (i) deve ser acolhida a limitação de juros em 12% ao ano; (ii) a cobrança de juros capitalizados é abusiva; (iii) deve ser deferida a inversão do ônus da prova, diante da hipossuficiência do recorrente, cabendo ao agravado apresentar os extratos evolutivos do débito. Pugnou, por fim, pela concessão de efeito ativo ao recurso e pela reforma da decisão impugnada, para que seja autorizado a efetuar o depósito em juízo dos valores pretendidos, afastando-se, por conseguinte, os efeitos da mora. Por conseqüência, requer seja deferido o pedido de manutenção do bem na sua posse, e, ainda, que o agravado se abstenha de incluir seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. É o relatório. DECISÃO Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. No mérito, assiste parcial razão ao recorrente. 1. O depósito em Juízo dos valores incontroversos constitui direito do contratante de afastar a mora sobre este montante e, ainda, garantia do credor de ver protegida ao menos a parte que não é objeto de discussão. O indeferimento do pedido do agravante inevitavelmente acarretaria o aumento de seu débito em conseqüência dos encargos derivados da mora. Contudo, não me parece razoável ele arcar com tal acréscimo se manifesta a intenção de depositar os valores incontroversos e aponta possíveis ilegalidades no instrumento celebrado. Logo, mostra-se presente a verossimilhança da alegação, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Não vejo, portanto, qualquer óbice à concessão da antecipação de tutela quanto a este ponto. 2. Quanto ao pedido de exclusão do nome do recorrente dos órgãos de proteção ao crédito, cumpre ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento de que a inclusão do nome de devedores em tais cadastros somente fica impedida se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: 1) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; 2) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; 3) que, sendo a contestação de apenas parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Neste sentido: "RECURSO ESPECIAL. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM ÓRGÃO RESTRITIVO DE CRÉDITO. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. - Vedada, em sede de recurso especial, a reapreciação e desconstituição das premissas fáticas firmadas pelas instâncias ordinárias, a teor do verbete n. 7 da Súmula do STJ. - Conforme recente orientação da Segunda Seção desta Corte, no julgamento do Resp n. 527.618-RS, o impedimento de inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito deve ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Recurso especial não conhecido." (REsp 551.682/SP, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 11.11.2003, DJ 19.04.2004 p. 205) No presente caso, verifica-se que o devedor ajuizou a devida ação revisional contestando a existência parcial do débito. No entanto, constata-se que apenas as insurgências relativas à capitalização de juros e cumulação de comissão de permanência com demais encargos moratórios apresentam amparo jurisprudencial consolidado dos Tribunais Superiores. Segundo consta da petição inicial da ação revisional de contrato, o valor tido como incontroverso foi obtido mediante a limitação dos juros remuneratórios a uma taxa de 12% ao ano. A limitação de juros, no entanto, baseia-se em tese que não apresenta a aparência do bom direito, estando desprovida de amparo jurisprudencial consolidado. Assim, o valor a ser depositado em juízo, no intuito de implementar a condição necessária para a antecipação de tutela, deve ser apurado mediante a exclusão apenas dos encargos derivados da capitalização de juros e de eventual cumulação de comissão de permanência com correção monetária, juros de mora, juros remuneratórios e multa. Vale enfatizar que a implementação do terceiro requisito somente se materializa quando o depósito é efetuado em valor equivalente ao estipulado no contrato, excluídos unicamente os encargos que sejam reconhecidos como abusivos pelos Tribunais Superiores. Tal entendimento constitui corolário lógico das premissas que motivaram a referida decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Por um lado, pretende-se obstar medidas de cunho protelatório e, por outro, almeja-se proteger o contratante que demonstra a efetiva intenção de adimplir o contrato e mais, que apresenta indícios subsistentes, dotados de um mínimo de plausibilidade, da existência de encargos indevidos no instrumento celebrado. Deve-se ressaltar, ainda, que não há como ser concedida a antecipação de tutela para a retirada do nome do devedor dos cadastros de proteção ao crédito e manutenção do bem na sua posse sem que, em contrapartida, seja efetuado o depósito em Juízo nos termos assinalados. Contudo, diante das peculiaridades do presente caso, em que houve pedido expresso do devedor para efetuar os depósitos, revelando-se a presença parcial do fumus boni iuris, entendo que deve ser dada a oportunidade para que ele realize novo cálculo, no qual deverá excluir unicamente os encargos supracitados. Desta forma, após a realização de novo cálculo e complementação dos depósitos, segundo me parece, não haverá razão para a inclusão do nome do agravante nos cadastros de restrição ao crédito. De igual forma, enquanto estiverem sendo realizados os depósitos, o bem poderá ficar na posse do recorrente, desde que este assuma a condição de depositário judicial daquele. Corroborando este entendimento, vale citar: "Em primeiro lugar, é possível a concessão de medida liminar ou antecipação de tutela em ação revisional para que o autor (devedor) seja mantido na posse do bem dado em garantia do contrato em revisão judicial. Neste sentido: REsp 166.649/SÁLVIO, REsp 140.144/DIREITO, AgRg no REsp 888.354/HUMBERTO, AgRg no REsp 815.069/SCARTEZZINI, AgRg no REsp 807.994/NANCY e AgRg no REsp 817.530/SCARTEZZINI. É certo que o simples ajuizamento da ação revisional não impede automaticamente a retomada pelo credor do bem dado em garantia fiduciária. É necessário que o devedor comprove, ainda que superficialmente, a existência de encargo ilegal no pacto, o que descaracterizaria a sua mora (REsp 713.329/DIREITO), ou deposite em juízo o valor incontroverso da dívida (REsp 564.880/PASSARINHO, REsp 166.649/SÁLVIO e REsp 140.144/DIREITO). No caso, o aresto estadual recorrido (fls. 61 a 63), em provimento liminar, condicionou a manutenção do devedor na posse do bem dado em garantia ao depósito do valor incontroverso da dívida. Incide a Súmula 83.Assim, enquanto existirem dúvidas sobre a legalidade de determinadas cláusulas contratuais, prudente e adequada a manutenção do devedor na posse do bem alienado fiduciariamente até a solução final do litígio, desde que o agravado consigne em juízo o montante incontroverso do débito. O agravante não trouxe argumentos capazes de desconstituir a decisão agravada." (AgRg no Ag 847.226/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 04.09.2007, DJ 24.09.2007 p. 291) Também incumbe ao devedor realizar o depósito judicial referente às parcelas vincendas, sob pena de ser revogada a medida antecipatória. Cabe frisar que, não obstante o recorrente afirme ter pago 33 parcelas do contrato e que a dívida já teria sido quitada, não traz, junto ao presente recurso, documentos aptos a comprovar suas alegações. Assim, com base nos elementos que constam dos autos, não há como se deferir a antecipação de tutela para a exclusão de seu nome dos cadastros de inadimplentes e manutenção do bem em sua posse mediante o depósito de apenas 10% do valor das prestações, a título de boa-fé, como pleiteia no presente agravo. 3. Finalmente, o pedido de inversão do ônus da prova não deve ser conhecido, uma vez que tal questão não foi objeto da decisão impugnada. Por tais fundamentos, e com amparo no art. 557 do CPC e no entendimento jurisprudencial consolidado, dou parcial provimento ao recurso, para o fim de autorizar o agravante a efetuar os depósitos em juízo, ressalvando, no entanto, que o impedimento da inclusão de seu nome nos cadastros de restrição ao crédito, ou a exclusão dele, bem como a manutenção do bem na sua posse (mediante a assinatura de termo de depositário judicial) ficam condicionadas à apresentação de novo cálculo e ao efetivo depósito do montante apurado nos termos desta decisão (excluindo os encargos derivados da capitalização de juros e os encargos moratórios que foram cobrados de forma cumulativa com a comissão de permanência). Intime-se pessoalmente o agravado acerca desta decisão. Curitiba, 20 de novembro de 2007. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0027 . Processo/Prot: 0453263-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/253056. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00003273 Nulidade. Agravante: Gilmarcos de Bastos. Advogado: Moyses Grinberg. Agravado: Bv Financeira S / A. Crédito, Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos estes autos de Agravo de Instrumento nº 0453263-2, da Comarca de Curitiba - 13ª Vara Cível, onde figura como agravante Gilmarcos de Bastos, sendo agravado BV Financeira S/A Crédito. Relatório Cuida-se de Agravo de Instrumento em Ação Declaratória de Nulidade cumulada com Revisional de Contrato e Pedido de Tutela Antecipada que indeferiu o pedido de assistência judiciária. Trata-se de um contrato de financiamento de um veículo FIAT/PALIO/FIRE, ano 2004, modelo 2004, placa HSG-7461, no valor de R$ 27.695,00 tendo dado uma entrada de R$ 4.200,00 e financiado R$ 23.925,19, no prazo de 48 meses, sendo o valor de cada prestação de R$ 749,63. Em decisão (fls. 94), o Magistrado não considerou o agravante como pobre na acepção jurídica do termo, concedendo o prazo de 30 dias para efetuar o pagamento das custas e FUNREJUS sob pena de cancelar a distribuição, diante da informação prestada pelo Sr Escrivão (fls. 92) que atestou a propriedade de três automóveis do agravante (fls. 93). Inconformado, agravou MOYSES GRINBERG afirmando que apresentou declaração e informações nos termos da determinação da Lei nº 1060/50, que os outros dois veículos não são pagos por ele e que a existência de veículos em seu nome não significa que possui recursos financeiros. Sustenta que a matéria não é ordem pública devendo a Magistrada se ater as coisas urgentes em sede de tutela antecipada, sendo que o Sr. Escrivão extrapolou de suas funções ao certificar pedido de assistência judiciária, não sendo estas atitudes compatíveis com seu cargo. Pugna pela concessão do efeito suspensivo. É o relatório. Decisão. Dos pressupostos de admissibilidade. O recurso encontra pressupostos intrínsecos e extrínsecos, merecendo, portanto conhecimento. O artigo 557 § 1º A do Código de Processo Civil, autoriza o conhecimento e julgamento pelo Relator, por decisão monocrática, em casos em que se enquadra a presente por estar "a decisão recorrida em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou Tribunal Superior". Da Assistência Judiciária Argumenta a agravante que não possui condições de arcar com as despesas processuais. Pelos documentos colacionados verifica-se que realizou um financiamento para pagamento de 48 prestações mensais de R$ 749,63. Aponta o Magistrado às fls. 94 que diante da informação prestada pelo Sr. Escrivão não pode o agravante ser considerado pobre na acepção jurídica do termo. A informação prestada pelo Sr. Escrivão demonstra a propriedade de três veículo em seu nome. Inicialmente, deve-se ponderar que o fato do agravante possuir mais bens em seu nome por si só, não basta para o indeferimento do benefício da assistência judiciária, não sendo suficiente para elidir a presunção de que não possui condições para arcar com as despesas processuais. O artigo 4º e § 1º da lei 1.060/50 que trata da matéria, impõe como requisitos para a concessão da assistência judiciária: "Art. 4º A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". "§ 1º Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta Lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais". Luiz Fux,1 comentando a Lei 1.060/50 aduz: "A Lei nº 1.060/50 (....) apresenta alguns aspectos procedimentais admiráveis, devendo os seus dispositivos ser interpretados no sentido de viabilizar o acesso rápido e simples ao Judiciário". Observa-se pelo Recibo de Pagamento de Salário de fls. 89 que o agravante percebe mensalmente a quantia líquida de R$ 228,00, bem como nos autos existe a declaração de ausência de possibilidade econômica para os encargos processuais (fls. 88), estando pois satisfeitos os requisitos previstos no artigo supra mencionado. Vale lembrar que, para o deferimento da assistência judiciária não há necessidade de que a parte seja miserável o que deve haver é o comprometimento com sustento próprio e o de sua família. Outrossim, que o agravante junta demonstrativo de pagamento de R$ 228,00 (fls. 89), e tem crédito aprovado para três veículos, em que pese afirmar que os outros dois veículos são pagos por terceiros. Causa estranheza tal situação, ademais quando vem efetuando o pagamento mensal de valor de R$ 749,63 pretendendo a redução para R$ 599,20, o que é superior ao valor mensal percebido. Registre-se, entretanto o artigo 4º § 1º, impõe o pagamento de até o décuplo das custas judiciais quando se provar a irregularidade. Contudo, para infirmar a assistência judiciária pela Constituição Federal, no direito ao acesso à Justiça, mister uma prova inequívoca da resistência econômica positiva da parte. E isto não há nos autos. Neste sentido o entendimento desta Corte: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO: DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TÍTULO GRATUITO. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. PROVIMENTO MONOCRÁTICO (ART. 557, §1º-A, DO CPC). 1. O benefício da assistência judiciária gratuita é cabível diante da declaração de pobreza firmada pela parte, inteligência do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. A mera contratação de advogado não tem o condão de afastar o benefício da justiça gratuita. 3. Precedentes do STJ e desta Corte. (18ª Câmara Cível, decisão monocrática, Curitiba, processo 410732-8, Relator Renato Braga Bettega, data movimento 25/04/2007) IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. AFIRMAÇÃO DE CARÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50. PRESUNÇÃO LEGAL DE VERACIDADE ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO. DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. RECURSO DESPROVIDO. Para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, em princípio, basta a afirmação da parte de que não dispõe de condições de fazer frente às despesas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, competindo à parte adversa produzir prova em contrário que afaste a presunção juris tantum que milita em favor daquele que declarar tal condição. (17ª Câmara Cível, processo 385089-1 Relator: Lauri Caetano da Silva Revisor: Renato Naves Barcellos Julgamento: 17/01/2007 17:46 Ramo de Direito: Civel Decisão: Unanime Dados da Publicação: DJ: 7291) Vejamos ainda o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. AFIRMAÇÃO DO AUTOR DE NÃO POSSUIR CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. AUSÊNCIA DE PROVA CABAL EM SENTIDO CONTRÁRIO NA ESPÉCIE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 4º, CAPUT E § 1º, DA LEI 1.060/50. RECURSO PROVIDO. "Para a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita é suficiente a simples afirmação do interessado de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. A declaração prestada na forma da lei firma em favor do requerente a presunção juris tantum de necessidade que somente será elidida diante de prova em contrário". (STJ, REsp 379549/PR, Rel. Min. Castro Meira, 2ª Turma, DJ 07.11.05, p. 178) Em que pese a informação do Sr. Escrivão, esta Corte tem entendido que somente a parte contrária pode realizar tal impugnação, senão vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUSTIÇA GRATUITA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO COM BASE EM INFORMAÇÃO PESSOAL PRESTADA PELO ESCRIVÃO - IMPOSSIBILIDADE - Suficiência, num primeiro momento, da afirmação de inexistência de condições de supor-

tabilidade das despesas processuais sem prejuízo próprio ou da família, para obtenção do benefício, que antes de tudo é direito fundamental do cidadão, assegurado pela Constituição da República - Inexistência de incompatibilidade entre o art. 5.º, inc. LXXIV, da Constituição Federal (CF) e o art. 4.º da Lei n.º 1.060/50 - Princípio do acesso à Justiça - Inafastabilidade do controle jurisdicional - CF, art. 5.º, incs. XXXV e LXXIV. Recurso a que se dá provimento. (...) 3.1. A informação prestada nos autos pelo escrivão, de que conhece o autor e que pode afirmar "[...] que o mesmo não pode ser tido como pessoa pobre, a ponto de não dispor de valores suficientes para o pagamento das custas [...]" (f. 32), não pode constituir óbice para autorizar seja indeferido o pedido, até porque, como se depreende da própria lei (Lei n.º 1.060/50, art. 4.º), para que os benefícios da assistência judiciária sejam concedidos basta a "simples afirmação, na própria petição inicial", restando claro que eventual condenação do autor ao pagamento da verba sucumbencial observará o disposto no artigo 12 da mesma supramencionada legislação. 3.2. Tenha-se em conta, ademais, que a partir do exame do artigo 4.° da Lei n.° 1.060, de 1950, verifica-se a exigência somente de que o jurisdicionado afirme não reunir condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo seu ou de sua família, para já aí ter direito ao benefício, sem mais, à face da presunção iuris tantum de veracidade da afirmação, cabendo à parte contrária, querendo, opor impugnação, sendo do impugnante o ônus da prova destruidora do direito à gratuidade processual (Lei cit., art. 5.°). 4. (...). 5. A Suprema Corte tem, mesmo, do exame dos dois dispositivos constitucionais mencionados, ressaltado que "[...] num primeiro momento a forma adequada para se requerer o benefício da justiça gratuita e assistência judiciária é por simples declaração na petição inicial, sendo presumidas verdadeiras as questões apontadas". Num segundo instante, e "Caso seja necessário, a forma adequada para se contestar o benefício será através da impugnação ao mesmo, quando ambas as partes terão oportunidade para provar o alegado. Desta forma, verifica-se que não há contrariedade entre a norma legal e o dispositivo constitucional inserto no art. 5°, inciso LXXIV".1 5.1. (13ª Câmara Cível Tipo de Documento: Decisão Monocrática Comarca: Campo Mourão Processo: 0424928-3 Recurso: Agravo de Instrumento Relator: Rabello Filho Data Movimento: 12/07/2007 07:30 Ramo de Direito: Civel Dados da Publicação: DJ: 7408) (...). Dispõe o artigo 4º do referido diploma legal que a parte que atestar sua pobreza e, de ilação, a impossibilidade de suportar o pagamento das custas processuais e honorários de advogado, está isenta desse desiderato, até que se prove o contrário. Observo que a gratuidade judiciária não se limita ao depósito inicial e eventual taxa prevista na lei local, mas apresenta reflexos nas demais despesas processuais, inclusive no tocante aos honorários advocatícios. O artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal apresenta comando de direito material e não revogou qualquer dos dispositivos da Lei nº 1060/50, uma vez que regulamenta, no aspecto formal, as diretrizes processuais para a concessão do benefício. Outrossim, somente a parte adversa poderá se opor ao benefício, formulando impugnação na forma da lei. (...). No particular, o fato do agravante ter adquirido um veículo assumindo parcela no valor de R$ 1.292,68 não autoriza presumir que tenha disponibilidade de renda para suportar as despesas do processo. Outrossim, o agravante ajuizou ação de rescisão do contrato visando também entregar o bem alienado ao credor fiduciário, sob o argumento de que está impossibilitado de continuar cumprindo com o pagamento das prestações assumidas através do contrato de mútuo, fato que revela a insuficiência de renda. 4. Portanto, estamos diante de recurso contra decisão que está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante. Assim, aplicando a regra do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento para conceder ao agravante o benefício da justiça gratuita outorgado pela Lei nº 1060/50. 5. Comunique-se o Doutor Juiz da 3ª Vara da Cível da Comarca de Cascavel. 6. Intimem-se. Curitiba, 14 de março de 2007. LAURI CAETANO DA SILVA Relator Apelação Cível nº 404.230-2 4 (17ª Câmara Cível, processo 404230-2, Agravo de Instrumento, Relator: Lauri Caetano da Silva Data Movimento: 16/03/2007 17:00 Ramo de Direito: Civel Dados da Publicação: DJ: 7328). Destarte, constata-se que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, bem como desta Corte entendem como possível a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita em casos como o presente. Isto posto: Com fulcro no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, conheço e dou provimento ao recurso de agravo de instrumento para conceder os benefícios da assistência judiciária. Publique-se Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2007. Lenice Bodstein Relatora Convocada 1 FUX, Luiz. Curso de Direito Processual Civil, Editora Forense 2004, Rio de Janeiro, p. 522.

0028 . Processo/Prot: 0453544-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/254863. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000586 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz, Maria Angela Keiko Taira. Agravado: Nedson Cavali. Advogado: Anderson Carraro Hernandes, Greice Gabriela da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, Banco ABN AMRO Real S/A interpôs o presente agravo de instrumento sustentando, em síntese, que: (i) o agravado ajuizou ação de revisão de contrato com o objetivo de rever os valores das prestações de contrato de financiamento firmado com o agravante; (ii) o MM. Juiz a quo autorizou o depósito judicial dos valores que o agravado entende devidos, bem como determinou a exclusão do nome do mesmo dos cadastros de proteção ao crédito e sua manutenção na posse do bem objeto do contrato; (iii) o agravado não justificou como chegou ao valor incontroverso a ser depositado em juízo (R$ 450,00); (iv) sendo incontroversa a mora, não há razão para que o nome do agravado não seja encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito; (v) a determinação de manutenção do bem na posse do agravado impede o agravante de fazer valer seus direitos em juízo, mediante a propositura de ação de busca e apreensão. Requer a concessão de efeito suspensivo e a reforma da decisão impugnada. É o relatório. DECISÃO Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. No mérito, assiste parcial razão ao recorrente. O Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento de que a inclusão do nome de devedores em cadastros de proteção ao crédito somente fica impedida se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: 1) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; 2) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; 3) que, sendo a contestação de apenas parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Neste sentido: "RECURSO ESPECIAL. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM ÓRGÃO RESTRITIVO DE CRÉDITO. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. - Vedada, em sede de recurso especial, a reapreciação e desconstituição das premissas fáticas firmadas pelas instâncias ordinárias, a teor do verbete n. 7 da Súmula do STJ. - Conforme recente orientação da Segunda Seção desta Corte, no julgamento do Resp n. 527.618-RS, o impedimento de inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito deve ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Recurso especial não conhecido." (REsp 551.682/SP, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 11.11.2003, DJ 19.04.2004 p. 205) No presente caso, verifica-se que o devedor ajuizou a devida ação revisional contestando a existência parcial do débito. No entanto, constata-se que apenas as insurgências relativas à capitalização de juros e cumulação de comissão de permanência com demais encargos moratórios apresentam amparo jurisprudencial consolidado dos Tribunais Superiores. Segundo consta da petição inicial da ação revisional de contrato, o valor tido como incontroverso foi obtido mediante a limitação dos juros remuneratórios a uma taxa de 12% ao ano. A limitação de juros, no entanto, baseia-se em tese que não apresenta a aparência do bom direito, estando desprovida de amparo jurisprudencial consolidado. Assim, o valor a ser depositado em juízo, no intuito de implementar a condição necessária para a antecipação de tutela, deve ser apurado mediante a exclusão apenas dos encargos derivados da capitalização de juros e de eventual cumulação de comissão de permanência com correção monetária, juros de mora, juros remuneratórios e multa. Vale enfatizar que a implementação do terceiro requisito somente se materializa quando o depósito é efetuado em valor equivalente ao estipulado no contrato, excluídos unicamente os encargos que sejam reconhecidos como abusivos pelos Tribunais Superiores. Tal entendimento constitui corolário lógico das premissas que motivaram a referida decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Por um lado, pretende-se obstar medidas de cunho protelatório e, por outro, almeja-se proteger o contratante que demonstra a efetiva intenção de adimplir o contrato e mais, que apresenta indícios subsistentes, dotados de um mínimo de plausibilidade, da existência de encargos indevidos no instrumento celebrado. Deve-se ressaltar, ainda, que não há como ser concedida a antecipação de tutela para a retirada do nome do devedor dos cadastros de proteção ao crédito e manutenção do bem na sua posse sem que, em contrapartida, seja efetuado o depósito em Juízo nos termos assinalados. Contudo, diante das peculiaridades do presente caso, em que houve pedido expresso do devedor para efetuar os depósitos, revelando-se a presença parcial do fumus boni iuris, entendo que deve ser dada a oportunidade para que ele realize novo cálculo, no qual deverá excluir unicamente os encargos supracitados. Desta forma, após a realização de novo cálculo e complementação dos depósitos, segundo me parece, não haverá razão para a inclusão do nome do agravado nos cadastros de restrição ao crédito. De igual forma, enquanto estiverem sendo realizados os depósitos, o bem poderá ficar na posse do agravado, desde que este assuma a condição de depositário judicial daquele. Corroborando este entendimento, vale citar: "Em primeiro lugar, é possível a concessão de medida liminar ou antecipação de tutela em ação revisional para que o autor (devedor) seja mantido na posse do bem dado em garantia do contrato em revisão judicial. Neste sentido: REsp 166.649/SÁLVIO, REsp 140.144/DIREITO, AgRg no REsp 888.354/HUMBERTO, AgRg no REsp 815.069/SCARTEZZINI, AgRg no REsp 807.994/NANCY e AgRg no REsp 817.530/SCARTEZZINI. É certo que o simples ajuizamento da ação revisional não impede automaticamente a retomada pelo credor do bem dado em garantia fiduciária. É necessário que o devedor comprove, ainda que superficialmente, a existência de encargo ilegal no pacto, o que descaracterizaria a sua mora (REsp 713.329/DIREITO), ou deposite em juízo o valor incontroverso da dívida (REsp 564.880/PASSARINHO, REsp 166.649/SÁLVIO e REsp 140.144/DIREITO). No caso, o aresto estadual recorrido (fls. 61 a 63), em provimento liminar, condicionou a manutenção do devedor na posse do bem dado em garantia ao depósito do valor incontroverso da dívida. Incide a Súmula 83.Assim, enquanto existirem dúvidas sobre a legalidade de determinadas cláusulas contratuais, prudente e adequada a manutenção do devedor na posse do bem alienado fiduciariamente até a solução final do litígio, desde que o agravado consigne em juízo o montante incontroverso do débito. O agravante não trouxe argumentos capazes de desconstituir a decisão agravada." (AgRg no Ag 847.226/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 04.09.2007, DJ 24.09.2007 p. 291) Também incumbe ao devedor realizar o depósito judicial referente às parcelas vincendas, sob pena de ser revogada a medida antecipatória. Por tais fundamentos, e com amparo no art. 557 do CPC e no entendimento jurisprudencial consolidado, dou parcial provimento ao recurso, para reconhecer que a exclusão do nome do devedor dos órgãos de proteção ao crédito, bem como a manutenção do bem na sua posse, mediante a lavratura do respectivo termo de depositário judicial, ficam condicionadas à apresentação de novo cálculo e ao efetivo depósito do montante a ser apurado nos termos desta decisão (excluindo unicamente os encargos derivados da capitalização de juros e da cumulação da comissão de permanência com outros encargos moratórios). Curitiba, 19 de novembro de 2007. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0029 . Processo/Prot: 0453621-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/256564. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00001498 Revisional. Agravante: Diogo dos Santos Vallis. Advogado: Altair de Oliveira. Agravado: Bv Financeira Sa Créditos Financiamento e Investimento, Banco Bmg Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº. 453.621-4, da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante DIOGO DOS SANTOS VALLIS e agravado B.V FINANCEIRA S/A CRÉDITOS FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão interlocutória que indeferiu oferta de debêntures para impedir inscrição do nome dos agravantes nos cadastros restritivos de crédito. Inconformado o agravante alega em síntese: que a Juíza Monocrática "indeferiu pleito liminar oferta de debêntures da Companhia Vale do Rio Doce S/A, e demais liminares para impedir o registro do nome do Agravante em cadastros de restrição ao crédito, dando conta que os títulos ofertados seriam de difícil alienação"; que as debêntures "emitidas representam o compromisso de que o mútuo será pago, também em dinheiro" e que a emissora dos títulos "possui capital e patrimônio suficiente para garanti-las" possuindo assim, liquidez. É, em síntese, o relatório. DECIDO Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão interlocutória que indeferiu pedido liminar. Analisando perfunctoriamente os autos, vê-se que o recurso não pode ser conhecido, pela ausência no instrumento de peças indispensáveis enumeradas no artigo 525, do CPC. O agravante não formou o instrumento com peças fundamentais ao entendimento, tanto dos fatos geradores da Ação de Revisão Contratual c/c Consignação em Pagamento, não constando dos autos sequer a própria decisão atacada e a certidão de intimação, peças obrigatórias, conforme dispõe o artigo 525 do Código de Processo Civil: A petição de agravo de instrumento será instruída: I- obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. A inexistência de cópia da decisão contra a qual se interpôs o recurso faz com que o mesmo não possa ser conhecido, pois não há possibilidade da Instância Superior analisar suposta lesão grave e de difícil reparação, sem que se tenha conhecimento do teor da decisão monocrática. Nesse sentido são os seguintes julgados deste Egrégio Tribunal: INOMINADO (CPC, ART. 557, § 1º) - INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO DEFICIENTEMENTE INSTRUÍDO - AUSÊNCIA DE CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA - PEÇA OBRIGATÓRIA - ÔNUS QUE COMPETIA À AGRAVANTE (CPC, ART. 525, INCISO I) - ALEGAÇÃO DE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO COM CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO. (Agravo Regimental Cível 432348-0/01 Rel. Renato Naves Barcellos 16ª CC DJU 28/09/2007) (grifei) AGRAVO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA - PEÇA OBRIGATÓRIA - ARTIGO 525, I CPC - NEGADO SEGUIMENTO - ARTIGO 557, CAPUT CPC - ALEGAÇÃO DE EXTRAVIO - INCONSISTENTE - AGRAVO DESPROVIDO. É notório que a ausência de peça obrigatória importa, irrefutavelmente, no não conhecimento do recurso, por descumprimento de preceito legal, conforme estabelece o artigo 557, caput do Código de Processo Civil. (Agravo 406743-2/01 Rel. Costa Barros DJU 18/05/2007) (grifei) DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO - ART. 557, § 1º, DO CPC - FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - AUSÊNCIA DA CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - INOBSERVÂNCIA DO ART. 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A teor do disposto no inciso I, do art. 525, a cópia da decisão agravada e certidão da intimação da decisão, são documentos de instrução obrigatória do recurso. "É INDISPENSÁVEL O TRASLADO de todas as peças obrigatórias à formação do agravo, importando a ausência de quaisquer delas no não conhecimento do recurso, sendo responsabilidade do agravante zelar pela completa formação do instrumento". (Agravo Regimental Cível 326024-6/01 Rel. Espedito Reis do Amaral, 1ª CC Suplementar DJU 28/04/2006) (grifei) ANTE O EXPOSTO, conforme autoriza o Artigo 557, 'caput', do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, ante a evidente ausência no instrumento de peças indispensáveis, o que o torna manifestamente inadimissível. Intime-se. Curitiba, 14 de Novembro de 2007. DES. ROBERTO DE VICENTE Relator

0030 . Processo/Prot: 0453629-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/255379. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00081286 Declaratória. Agravante: Altevir Lustozio de Jesus. Advogado: Neudi Fernandes, Jeisemara Christina Corrêa. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Despacho:

Vistos, etc. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que indeferiu antecipação de tutela, em ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais. Alega a Agravante: que a ação proposta visa a declaração de inexistência de débito, uma vez que o contrato de financiamento celebrado com o agravado em 2005 foi devidamente adimplido com a devolução do veículo, recebendo a promessa de quitação total da dívida; que todavia, o agravado vem efetuando cobrança de débito inexistente, além de ter lançado seu nome nos cadastros restritivos de crédito; que tal fato está lhe causando inúmeros danos; que apesar de ter demonstrado o preenchimento dos requisitos necessários, o juiz 'a quo' indeferiu seu pedido de antecipação de tutela. Pediu a concessão de efeito suspensivo ativo, para o fim de reformar-se a decisão agravada, deferindo-se a antecipação de tutela pretendida, qual seja, a retirada provisória do seu nome dos cadastros negativos. Decido Deixo de conceder o pleiteado efeito suspensivo ativo por não vislumbrar, num exame perfunctório dos autos, a presença de elementos de prova que evidenciem a verossimilhança das alegações. Por oportuno registre-se que, à primeira vista, a alegação de que o débito não existe pelo simples fato de ter havido a devolução do veículo, sem qualquer prova de que tal efetivamente ocorreu, não é suficiente a justificar a antecipação de tutela pretendida. Comunique-se, via fax, ao juízo 'a quo' o teor desta decisão, solicitando que preste as informações que entender oportunas. Intime-se o agravado para, querendo, contra-minutar. Curitiba, 22 de novembro de 2007. DES. ROBERTO DE VICENTE Relator

0031 . Processo/Prot: 0453681-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/254894. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001131 Reintegração de Posse. Agravante: Cia Itaú Leasing de Arrendamento Mercantil. Advogado: Liziane da Rocha Lacerda, Kélian Bortolini Lima, Virgínia Neusa Costa Mazzucco. Agravado: Dayana Gonçalves do Nascimento. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil contra despacho de ff. 11 (TJ), proferida pelo MM. Juíz de Direito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 10ª Vara Cível, que em ação de reintegração de posse (autos nº 1131/2007) oposta por Cia Itauleasing, determinou o cumprimento do "despacho de fls. 20, eis que a notificação extrajudicial juntada não comprova a constituição em mora da parte ré, pois entregue a pessoa diversa". Sustenta a agravante que a liminar de reintegração de posse foi indeferida porque o MM Juiz "entendeu não estarem satisfeitos os requisitos para o agravante exercer seu direito de ação, pois a notificação enviada à agravada foi entregue a terceiro". Segundo argumenta, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, é pacífico o entendimento de que a notificação entregue a terceiro constitui em mora o devedor, estando, portanto, preenchidos todos os requisitos necessários para a concessão da liminar de reintegração de posse. Requereu a reforma da decisão agravada e a concessão da liminar de reintegração de posse. O recurso veio acompanhado dos documentos de ff. 09/39. É o relatório 2. O art. 557, caput, do Código de Processo Civil prevê que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, sejam julgados de plano pelo Relator. A decisão agravada foi proferida nos seguintes termos: "Cumpra-se o despacho de fls. 20, eis que a notificação extrajudicial juntada não comprova a constituição em mora da parte ré, pois entregue a pessoa diversa" (fl. 11-TJ). A decisão de fls. 20, por sua vez, continha o seguinte teor: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial comprovando a notificação extrajudicial em nome da ré, eis que a notificação de fls. 18 foi entregue para pessoa diversa" (fll. 30-TJ) Da leitura dos despachos transcritos infere-se que a questão referente à liminar de reintegração de posse requerida pela agravante ainda não foi julgada pelo magistrado a quo. Assim, ante a ausência de apreciação de referido pedido de concessão de liminar de reintegração de posse em primeiro grau, inviabiliza-se o exame da matéria posta no agravo de instrumento, sob pena de indevida supressão de instância, pelo que não merece ser conhecido o recurso. Nesse sentido, os seguintes julgados: "AGRAVO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEIXA DE CONHECER O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO ANTERIORMENTE INTERPOSTO - QUESTÕES PENDENTES DE ANÁLISE PELO JUÍZO MONOCRÁTRICO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA CARACTERIZADA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO NÃO PROVIDO" (TJ/PR, Ac. nº 7046, Décima Oitava Câmara Cível, Rel. Des. José Carlos Dalacqua, j. 12.09.07). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - MATÉRIAS NÃO APRECIADAS EM 1º GRAU DE JURISDIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS - DEFERIMENTO DA LIMINAR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 798 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. As matérias não analisadas em 1º grau de jurisdição não podem ser objeto de apreciação em sede de agravo de instrumento, sob pena de supressão de instância. (...) 3. Recurso conhecido em parte e desprovido, na parte conhecida." (TJ/PR, Ac. nº 9088, Sétima Câmara Cível, Rel. Des. Guilherme Luiz Gomes, j. 16;10.07). Por outro ângulo, não se vislumbra qualquer conteúdo decisório no ato do juiz que determinou a juntada de documento hábil a comprovar a mora da devedora. O MM. Juiz apenas proferiu um despacho, no sentido de preparar uma decisão posterior, o qual não é suscetível de recurso, nos termos do art. 504, do Código de Processo Civil. Nesse sentido, a jurisprudência: É irrecorrível o ato do juiz, se dele não resulta lesividade à parte (RT 570/137). Assim, em linha de princípio, todo ato judicial preparatório de decisão ou sentença ulteriores é irrecorrível, porque não causa prejuízo, uma vez que o recurso pode ser interposto posteriormente.1 A jurisprudência tem entendido que não cabe recurso do despacho: - que determina a emenda ou a complementação de inicial da ação (stj-5ª T, REsp 66.123-RJ, Rel. Min. Edson Vidigal, j. 13.10.98, não conheceram, v.u., DJU 16.11.98, p. 109, RT 799/232, RJTJESP 106/329) 3. Por tais razões, não conheço do recurso, negando-lhe seguimento, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. 4. Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. 5. Oportunamente, baixem. Curitiba, 19 de novembro de 2007. RUY MUGGIATI Relator

0032 . Processo/Prot: 0453686-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/256323. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001425 Revisão de Contrato. Agravante: Celia Maria Pinheiro Lemos. Advogado: Edson Antonio Lenzi Filho. Agravado: Safra Leasing SA Arrendamento Mercantil. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos: 1. Insurge-se a agravante em face da decisão de primeiro grau que indeferiu seu pedido de concessão de assistência judiciária gratuita, sob o fundamento de que as declarações apresentadas pelo recorrente demonstram situação econômica incompatível com a alegação de insuficiência de recursos. Sustenta, em síntese, que os documentos juntados na petição inicial da ação de revisão contratual atendem aos requisitos do art. 4º da Lei 1.060/50, bem como que não é necessária a demonstração de miserabilidade para que o benefício seja concedido, devendo ser deferido o pedido de assistência judiciária gratuita. É o breve relato. DECIDO: A gratuidade da Justiça, sendo um direito subjetivo público, outorgado pela Lei nº 1.060/50 e pela Constituição Federal, deve ser ampla, abrangendo todos aqueles que comprovarem sua insuficiência de recursos. A princípio, a concessão ou denegação da assistência judiciária gratuita pode ser analisada a qualquer tempo e depende do convencimento do juízo quanto às declarações de impossibilidade de pagamento de custas. No entanto, o art. 4º da Lei 1060/50 preceitua que o direito deve ser deferido mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que o autor não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios. O § 1º deste artigo dispõe que se presume pobre, até prova em contrário, quem afirmar esta condição na forma da lei. Já o artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal dispõe que: "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos." O preceito constitucional em questão não pode ser interpretado isoladamente, mas sim à luz dos princípios constitucionais que formam o alicerce de todo o ordenamento jurídico. Desta forma, não parece razoável admitir que o constituinte pretendia, com o dispositivo constitucional, limitar a extensão dos benefícios da Lei de Assistência Judiciária Gratuita. Pelo contrário, parece-me que, na verdade, foi no sentido de garantir que o direito constitucional de acesso à justiça seja o mais amplo e irrestrito possível, uma vez que o Poder Judiciário, em um Estado de Direito Democrático, não pode ser inacessível justamente para quem dele necessita por não dispor de recursos para arcar com custas e emolumentos. Ratificando esse entendimento, cumpre destacar: "Assistência Judiciária gratuita. Alegação de revogação do artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50 pelo artigo 5º, LXXIV, da Constituição. Improcedência. - A atual Constituição, em seu artigo 5º, LXXIV, inclui, entre os direitos e garantias fundamentais, o da assistência jurídica integral e gratuita pelo Estado aos que comprovarem a insuficiência de recursos. - Portanto, em face desse texto, não pode o Estado eximir-se desse dever desde que o interessado comprove a insuficiência de recursos, mas isso não impede que ele, por lei, e visando a facilitar o amplo acesso ao Poder Judiciário que é também direito fundamental (art. 5º, XXXV, da Carta Magna), conceda assistência judiciária gratuita -que, aliás, é menos ampla do que a assistência jurídica integral - mediante a presunção "iuris tantum" de pobreza decorrente da afirmação da parte de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. - Nesse sentido tem decidido a Segunda Turma (assim, a título exemplificativo, nos RREE 205.029 e 205.746). Recurso extraordinário não conhecido.(STF, RE 204305 / PR -, Relator(a): Min. MOREIRA ALVES) "Requisito para a concessão do benefício. Simples declaração do interessado. O recorrente alegara que a CF 5º LXXIV teria revogado a LAJ 4º, sendo necessária agora a comprovação da necessidade e não a simples alegação. O STF entendeu que não houve revogação e que basta a mera alegação do interessado de que necessita do benefício para que ele tenha de ser concedido : 'A garantia da CF 5º LXXIV - assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revogou a de assistência judiciária gratuita da L 1060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro do espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso de todos à Justiça (CF 5º XXXV)' (STF,2ª T., RE 205746-1-RS, rel. Min. Carlos Velloso, j. 26.11.1996, v.u., DJU 28.2.1997). No mesmo sentido: STF, 2ª T., RE 205029-RS, rel. Min. Carlos Velloso; STF 2ª T., RE 206531-5-RS, rel. Min. Francisco Rezek, j. 16.12.1996)" ("Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante", 7ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 1460) Assim, o benefício deve ser deferido na forma da lei, podendo ser revogado se o impugnante diligenciar no intuito de demonstrar que a condição declarada pelo beneficiado não corresponde à realidade. Do contrário, é aplicada a regra do parágrafo primeiro do artigo 4º da Lei 1.060/50, ou seja, de que a presunção de pobreza existe a partir da simples afirmação dessa condição pelo interessado. Ainda, nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO LEGAL. ÔNUS DA PROVA. - Para o benefício de assistência judiciária basta requerimento em que a parte afirme a sua pobreza, somente sendo afastada por prova inequívoca em contrário a cargo do impugnante. Precedentes. (AgRg no Ag 509.905/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 29.11.2006, DJ 11.12.2006 p. 352) Processual civil. Recurso especial. Assistência judiciária gratuita. Estado de pobreza. Prova. Desnecessidade. - A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo. (REsp 469594/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22.05.2003, DJ 30.06.2003 p. 243) Desta forma, com fundamento nos diversos julgados do STJ em igual sentido, entendo que o pedido de assistência judiciária deve ser deferido à ora agravante, advertindo-lhe, no entanto, das conseqüências previstas na própria Lei 1060/50. Cumpre observar que a impossibilidade de pagamento de custas não se confunde com pobreza ou miserabilidade, pois basta que a situação econômica não permita à parte pagar as custas do processo e os honorários de advogado sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família. O fato de a agravante ter assumido uma prestação mensal no contrato firmado junto ao agravado não é elemento suficiente a desconstituir o direito que lhe é garantido constitucionalmente e que decorre da simples afirmação da impossibilidade do pagamento das custas processuais e honorários sem prejuízo do sustento próprio. É evidente que em determinados casos específicos a conjunção de elementos fáticos acaba desconstituindo a afirmação daquele que requer a assistência judiciária gratuita. Entretanto, deve-se destacar que o indeferimento da assistência judiciária constitui medida drástica que pode, inclusive, inviabilizar o acesso do requerente ao Poder Judiciário. Portanto, somente pode-se conceber o indeferimento em situações peculiares, quando a somatória de fatores verificados no caso concreto traz a convicção da falsidade da afirmação de insuficiência de recursos. Contudo, não é o que se verifica no presente caso. Os documentos apresentados pela agravante não trazem grau de certeza quanto à suficiência de recursos, razão pela qual o presente recurso deve ser provido. Por tais fundamentos, com base no art. 557 do CPC e amparado nos diversos julgados do STJ e STF em igual sentido, dou provimento ao presente agravo, concedendo o benefício da assistência judiciária gratuita à agravante, advertindo-lhe, no entanto, das conseqüências previstas na própria Lei 1060/50. Curitiba, 20 de novembro de 2007. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0033 . Processo/Prot: 0453693-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/255719. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999.00000110 Reintegração de Posse. Agravante: Município de Reserva. Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Carlos Humberto Fernandes Silva. Agravado: Adilor Cavacini. Agravante: Terezinha Cavacini. Advogado: Renato Nelson Muller. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob número 453.693-0, da Vara Cível da Comarca de Reserva, em que é agravante MUNICÍPIO DE RESERVA e agravado ADILOR CAVACINI. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão proferida pela Douta Magistrada da Vara Cível e Anexos da Comarca de Reserva que, na ação de Reintegração de Posse 110/1999, que se encontra na fase de execução, determinou a expedição de mandado de reintegração de posse, fixando multa diária de R$ 100,00 para o caso de descumprimento da medida pelo ora agravante (fl. 286-TJ). Irresignado, o Município de Reserva manejou este Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, alegando, em síntese, que: a) não é possível a imposição de multa cominatória não requerida na inicial; b) somente com a requisição de força policial será possível a retirada dos ocupantes do imóvel; c) a imposição da multa diária enseja ônus excessivo ao Município; d) o Município não tem o poder de retirar as pessoas que estão no local, sendo que a polícia não tem obrigação de atender sua solicitação, já que apenas o Judiciário pode requisitar reforço policial para cumprir suas ordens. Por fim, pugna pelo provimento do recurso, a fim de que "seja reconhecido a impossibilidade de concessão de liminar/tutela antecipatória, ou alternativamente, no mérito revogar a multa imposta pois firmada de forma ilegal ..." (fl. 13-TJ). É o breve relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso em tela, pois muito embora seja perfeitamente possível a aplicação de multa cominatória para o cumprimento da medida, nota-se que o magistrado singular não fixou prazo razoável para que o agravante desse atendimento à decisão. E essa decisão, tal como proferida, está em confronto não só com o entendimento jurisprudencial pátrio, como também com o texto expresso de lei. Com efeito, o § 4º do artigo 461 do Código de Processo Civil autoriza o juiz a estipular multa para compelir a parte a cumprir a medida, independentemente de pedido do autor, desde que, entretanto, fixe prazo razoável para tanto, senão vejamos: "Art. 461. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento. (...) § 4o O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando-lhe prazo razoável para o cumprimento do preceito." Nesse mesmo sentido, colaciono também os seguintes precedentes jurisprudenciais: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. LEASING. QUITAÇÃO. PARCELAS E VRG. OPÇÃO DE COMPRA. DOCUMENTAÇÃO. LIBERAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MULTA. PRAZO. FIXAÇÃO. - Na ação que tenha por objeto obrigação de fazer o juiz pode impor multa que assegure o resultado prático do adimplemento, fixado prazo razoável para cumprimento do preceito." (SATJ - REsp 777.482/RJ, Rel. Ministro Humberto Gomes De Barros, Terceira Turma, publicado em 05.02.2007). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO CONTRA TERCEIRO. HISTÓRICO DA COPEL. MULTA COMINATÓRIA FIXADA NA SENTENÇA. DECISÃO OMISSA QUANTO AO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DO PRECEITO. DEVER DO JUIZ FIXAR PRAZO RAZOÁVEL PARA CUMPRIMENTO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO COM FINALIDADE ESPECÍFICA SOB PENA DE ARBITRARIEDADE. RECURSO NÃO PROVIDO." (TJPR - Agravo de Instrumento nº 421.473-1, Relator Péricles Bellusci de Batista Pereita, julgado em 31/07/2007). "ACAO COMINATORIA. TARNSFERENCIA DE PROPRIEDADE DE VEICULO AUTOMOTOR. OBRIGACOES DO ADQUIRENTE. PENA PECUNIARIA. PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA SENTENCA. 1.E OBRIGACAO DO ADQUIRENTE,FRENTE AO VENDEDOR, REGISTRAR A TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE DO VEICULO JUNTO AO ORGAO DE TRANSITO, REGULARIZANDO A SITUACAO COM A EXPEDICAO DE NOVO CERTIFICADO DE REGISTRO. NAO O ISENTA DA OBRIGACAO O DISPOSTO NO ART.134,DA LEI 9503/97(CODIGO DE TRASITO BRASILEIRO). 2.QUANDO DA COMINACAO DE PENA PECUNIARIA,E NECESSARIO FIXAR PRAZO RAZOAVEL PARA O CUMPRIMENTO DO PRECEITO. 3.APELACAO PARCIALMENTE PROVIDA. FUNDAMENTACAO DA SENTENCA ADOTADA." (TJRS - Apelação Cível nº 598433449, Relator: Marco Antônio Bandeira Scapini, Julgado em 01/04/1999). Portanto, considerando que a magistrada singular se limitou a fixar multa para o caso de descumprimento, sem, contudo, fixar um prazo para o cumprimento da medida, impõe-se a cassação da decisão, com remessa dos autos ao juízo de origem para que profira outra em seu lugar. Outrossim, insta salientar que eventual pedido de reforço policial também deverá ser formulado perante o juízo singular, sob pena de supressão de instância. Por fim, como o próprio recorrente afirma em suas razões recursais, o feito se encontra em fase de "execução" (fl. 04-TJ), o que afasta totalmente suas alegações de impossibilidade de se conceder medida "liminar" contra o poder público. Com efeito, analisando-se o caderno processual em mãos, observa-se que a presente ação de Reintegração de Posse foi julgada procedente em primeiro grau (fls. 181/191-TJ), sendo, inclusive, confirmada em grau de apelação e reexame necessário (269/280-TJ). III - Pelo exposto, com fulcro no art. 557, § 1º - A do Código de Processo Civil dou provimento ao presente recurso, para cassar a decisão agravada por falta de fixação de prazo razoável para que o agravante desse atendimento à decisão que lhe impôs multa diária no valor de R$ 100,00 para o caso de desatendimento. IV - À Assessoria do Gabinete para que, mediante ofício a ser enviado via fax, comunique com urgência o teor da presente decisão ao MM. Juiz da causa. V -Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 16 de novembro de 2007. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0034 . Processo/Prot: 0453888-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/254368. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000725 Embargos de Terceiro. Agravante: Miguel Archanjo Thezolin, Milena Nunes Kalil Thezolin. Advogado: Marcione Pereira dos Santos. Agravado: José Ignácio Espiños Guerra. Advogado: Roberto Iser, Roberto Iser Júnior, Mário Henrique Alberton. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de provimento do recurso, de plano, interposto contra a decisão de fls. 510/511 - TJ, proferida pela MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá, nos autos de Embargos de Terceiro nº 725/2006, que, em juízo de retratação, considerou tempestivo o arrolamento das testemunhas Gelson, Genilda e Fernando Depreto, deferindo sua oitiva. Sustentam os agravantes, em síntese, que a parte contrária depositou o rol de testemunhas a destempo, violando a um só tempo, a legislação federal e o Código de Normas deste TJ/PR (fac-símile). Esclarecem que, neste ponto, não pretendem inviabilizar a busca da verdade no processo, mas sim, evitar uma contraproducente liberdade, em detrimento da prestação jurisdicional célere. Requerem em sede de julgamento monocrático, o provimento de plano ao presente Agravo, a fim de reconhecer a preclusão do agravado, na inquirição de suas testemunhas, ou a reforma da r. decisão através de acórdão prolatado por esta Câmara Cível. É o sucinto relatório. DECIDO. Presentes os pressupostos de admissibilidade, dou seguimento ao recurso. O inconformismo apresentado pelos agravantes, conforme se deduz da leitura do recurso, tem por escopo reconhecer intempestivo o depósito do rol de testemunhas ofertado pelo agravado. Em análise preliminar, verifico que o ponto nodal da questão, não está em aferir a intempestividade do rol apresentado. Efetivamente, a apresentação foi serôdia, porém o que deve ser analisado é a questão da ressalva feita pelo magistrado a quo, no despacho guerreado, que, por ocasião do saneador, havia deferido a oitiva das testemunhas previamente arroladas. Assim, os julgados citados pelo agravante, para embasar seu pleito de provimento de plano ao recurso, na forma do artigo 557, §1º-A, do CPC, não se aplicam ao caso em foco. Oficie-se ao Juízo da 4ª. Vara Cível da Comarca de Maringá, solicitando o encaminhamento das informações que o magistrado entender cabíveis, inclusive quanto ao cumprimento, por parte dos agravantes, da regra insculpida no art. 526 do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no inciso V, do art. 527, do Código de Processo Civil. Autorizo o Chefe da Seção a assinar os expedientes necessários para o cumprimento deste despacho. Intime-se. Curitiba, 14 de novembro de 2.007. Des. LIDIA MAEJIMA Relatora

0035 . Processo/Prot: 0454020-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/258058. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000441 Revisão de Contrato. Agravante: Safra Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Luíza Helena Gonçalves. Agravado: Sz Importação e Exportação Ltda. Advogado: Olide João de Ganzer. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho:

VISTOS 1. Insurge-se a Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil contra a decisão de ff. 43/44, que em autos de ação revisional de contrato de arrendamento mercantil, sob nº 441/07, houve por bem obstar a busca e apreensão do bem até final julgamento da demanda e a inscrição do nome da autora em cadastros de proteção ao crédito. 2. Defiro o processamento do recurso. 3. A concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento exige a presença, concomitante, dos requisitos de perigo de dano grave ou de difícil reparação e de relevância da fundamentação, consoante estabelece o art. 558, caput, do Código de Processo Civil. No caso, a princípio, não se vislumbra a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação se a medida for deferida somente ao final, isto porque o Banco possui a seu favor, como garantia para o caso de eventual inadimplemento, o veículo alienado fiduciariamente, sendo desnecessária, neste momento, a inclusão do nome do agravado dos cadastros de proteção ao crédito, como forma de garantir o cumprimento do contrato. Pelo exposto, em virtude da ausência dos requisitos elencados no art. 558 do Código de Processo Civil, deixo de conceder a antecipação de tutela recursal almejada (efeito ativo). 4. Dê-se ciência deste agravo, por ofício, ao juiz da causa, solicitando-lhe informações que achar necessárias. 5. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. 6. Autorizo a Chefia da Divisão a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 14 de novembro de 2007. RUY MUGGIATI Relator

0036 . Processo/Prot: 0454041-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/257813. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00032486 Revisão de Contrato. Agravante: Lamir Soares de Paula. Advogado: Cleber de Paula Balzaneli, Luci Raymundo Damázio. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento, interposto por Lamir Soares de Paula, contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos nº. 32.486/2007, de "Ação Revisional de Contrato", promovida em face de Banco ABN Amro Real S/A. A r. decisão de primeiro grau indeferiu pedido de antecipação de tutela, que objetivava autorização judicial para depósito dos valores incontroversos com efeito de afastar a mora, não inclusão do nome do autor nos cadastros restritivos de proteção ao crédito e manutenção do bem alienado fiduciariamente na posse direta do autor. Inconformado, aponta o agravante, em síntese, para a prática de abusividade por parte da instituição financeira na aplicação ilegal de capitalização mensal de juros. Também aponta para sua hipossuficiência e necessidade de inversão do ônus da prova. Requer, por fim, a reforma da decisão recorrida para: a) conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita; b) deferir a inversão do ônus da prova; c) autorizar os depósitos judiciais no valor que entende devidos, elidindo a mora; d) determinar a concessão de mandado obstativo de inclusão do nome do agravante nos cadastros de inadimplentes; e) deferir a manutenção da posse do bem alienado fiduciariamente em suas mãos. É o breve relatório. Decido. Passo a observar, inicialmente, que na dicção do artigo 557 e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, o relator, em decisão monocrática, poderá negar ou dar provimento a recurso, em determinadas situações. Esta é a redação do apontado dispositivo: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. § 1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso." Desta forma, por conter o recurso em exame matérias já objeto de posições consolidadas tendo em vista a posição jurisprudencial dominante desta Corte e dos Tribunais Superiores, comporta a questão julgamento monocrático. I - Quanto ao pleito de assistência judiciária gratuita: Em segundo grau para o exclusivo fim de não considerar o recurso deserto, o benefício já foi deferido conforme decisão de fls. 46-TJ. Já quanto ao deferimento do apontado pleito, para fins de conceder a assistência judiciária em primeiro grau, verifico da análise do recurso que não houve apreciação pelo magistrado a quo, quanto ao ponto em tela. Assim, há óbice quanto ao conhecimento da matéria, sob pena de ferimento ao princípio do duplo grau de jurisdição, uma vez que trata-se de questão não ainda enfrentada em primeiro grau. Destaque-se que o conhecimento do pleito de assistência judiciária, da forma como foi apresentada, caracterizaria supressão de instância, o que não é admitido. Desta forma, deve o agravante, quanto a este ponto, pleitear ao magistrado de primeiro grau e, somente após manifestação judicial deste, caso o agravante entenda prejudicado, manejar o recurso oportuno. Colaciono vários julgados pertinentes à espécie: "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. FRAUDE À EXECUÇÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. MATÉRIA NÃO ARGÜIDA EM PRIMEIRO GRAU. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELO TRIBUNAL, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO NESTA PARTE". A matéria não suscitada e não discutida em primeiro grau de jurisdição não pode ser objeto de apreciação pelo Tribunal no julgamento da apelação, caracterizando-se, inclusive, como inovação recursal. (Apelação Cível nº. 406089-3 da 18ª Câmara Cível, Relator Abraham Lincoln Calixto, 31.08.2007). "AGRAVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PLEITO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGADO SEGUIMENTO. DECISÃO DESTA RELATORIA. INSURGÊNCIA. DESACOLHIMENTO. DECLARAÇÃO DE POBREZA DO PRIMEIRO AGRAVANTE. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. PROVA EM CONTRÁRIO. EXISTÊNCIA. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO PELO MAGISTRADO. POSSIBILIDADE. PEDIDO DO SEGUNDO AGRAVANTE. APRECIAÇÃO PELO JUIZ SINGULAR. INOCORRÊNCIA. PORÇÃO QUE NÃO DEVE SER ANALISADA POR ESTE TRIBUNAL, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ALEGAÇÃO DE QUE O DIREITO AO BENEFÍCIO DECORRE LOGICAMENTE DA DECISÃO. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE DECISÃO EXPRESSA. ILAÇÕES. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO." (Agravo nº. 436173-9/01 da 14ª Câmara Cível, Relator Edson Vidal Pinto, 28.09.2007). "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. NÃO APRECIAÇÃO. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. MATÉRIA QUE NÃO FOI OBJETO DA DECISÃO AGRAVADA. NÃO CONHECIMENTO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO." 1. Havendo omissão na decisão hostilizada quanto à concessão de assistência judiciária gratuita às pessoas físicas, impõe-se sua correção, sem que isso implique, necessariamente, no acolhimento dos embargos com efeito modifi-

cativo do julgado. 2. Em nome do princípio do duplo grau de jurisdição, as matérias invocadas pelos agravantes que não foram objeto de análise da decisão agravada não comportam conhecimento por este Tribunal via Agravo de Instrumento, sob pena de supressão de instância. (Embargos de declaração cível nº. 351168-2/02 da 15ª Câmara Cível, Relator Jucimar Novochadlo, 15.09.2006). Assim, de plano, por se tratar de matéria, por ora, manifestamente inadmissível, não conheço dela e, por conseqüência, nego seguimento ao recurso neste particular. II. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova: Com fundamento no Código de Defesa do Consumidor, o agravante requer que este Tribunal defira a inversão do ônus da prova em face da aplicabilidade da Lei 8.078/90 ao contrato em análise. Não obstante o entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça, de que o "Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras", inclusive com a edição da Súmula 297, deixo de conhecer o recurso quanto a este tópico. Da leitura da decisão atacada, denota-se que o magistrado a quo não emitiu juízo acerca da questão, que agora é argüida em sede recursal. Destarte, uma vez que o conhecimento da matéria aduzida importaria em supressão de instância, não conheço do pedido recursal de inversão do ônus da prova. III - Quanto ao pleito de depósito formulado pelo agravante: Neste ponto, merece provimento a insurgência recursal, com aplicação do artigo 557, §1º, do Código de Processo Civil. Trata-se de questão sedimentada nesta Câmara, em face do reiterado posicionamento dos integrantes deste órgão colegiado, pela possibilidade de se autorizar o depósito de valores tido como incontroversos. Tal questão foi amplamente exposta pelo eminente Desembargador Jose Carlos Dalacqua, em decisão monocrática proferida nos autos de Agravo de Instrumento nº 441.353-0, de sua relatoria, que na oportunidade asseverou que a realização dos depósitos é questão de juízo de conveniência da parte interessada, o que faz por sua conta e risco, assumindo as conseqüências jurídicas deste ato. Colaciono, ainda, os seguintes julgados pertinentes ao tema: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - REVISIONAL DE CONTRATO - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. DEPÓSITO DAS PARCELAS - PERIGO NA DEMORA - POSSIBILIDADE. INSCRIÇÃO DO NOME NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES - AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES QUE AUTORIZEM A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA - FALTA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - ARTIGO 273, CPC - INSCRIÇÃO DO NOME NO CADASTRO DE INADIMPLENTES POSSÍVEL. MANUTENÇÃO NA POSSE - IMPOSSIBILIDADE - DIREITO DE AÇÃO - ARTIGO 5º, XXXV DA CF - PRECEDENTES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO." Face ao perigo na demora, deve-se conceder a antecipação da tutela para depósito das parcelas entendidas como devidas em ação revisional, sem a elisão da mora (...). (TJPR - Agravo de instrumento nº. 297287-6 da 13ª Câmara Cível, Relator Sílvio Dias, 12.08.2005 - g.n.). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DEPÓSITO DOS VALORES INCONTROVERSOS - POSSIBILIDADE - DETERMINAÇÃO DE QUE A CREDORA/AGRAVADA SE ABSTENHA DE AJUIZAR QUALQUER TIPO DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO FINANCIADO OU DE COBRANÇA DOS VALORES DECORRENTES DO CONTRATO E DE QUE NÃO SEJA CONCEDIDA QUALQUER LIMINAR FUNDADA NO NÃO-PAGAMENTO DAS PARCELAS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." 1. É de se autorizar que o devedor deposite em juízo os valores incontroversos, o que não prejudica qualquer das partes e possibilita a não-incidência de encargos decorrentes da mora sobre as quantias efetivamente depositadas (...). (Agravo de instrumento nº. 416662-5 da 18ª Câmara Cível, Relator Cláudio de Andrade, 10.08.2007 - g.n.). AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE CONTRATO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR DOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO ENQUANTO A DÍVIDA ESTÁ SENDO DISCUTIDA EM JUÍZO. MANUTENÇÃO DO BEM NA SUA POSSE. REQUISITOS PARCIALMENTE CARACTERIZADOS. POSSIBILIDADE DO DEPÓSITO DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - O depósito em Juízo dos valores incontroversos constitui direito do devedor de afastar a mora sobre este montante e, ainda, garantia do credor de ver protegida ao menos a parte que não é objeto de discussão. II - Havendo "fumus boni iuris" parcial, deve ser oferecida a oportunidade de a parte realizar novo cálculo e efetuar a complementação dos depósitos (...). (Agravo de instrumento nº. 399367-9 da 18ª Câmara Cível, Relator Carlos Mansur Arida, 08.06.2007 - g.n.). Há de se destacar, no entanto, que o depósito parcial, ora acolhido, não tem o condão de elidir eventual ação para que o credor cobre o que entender devido. Da mesma forma, limita-se somente a afastar a mora na quantia exata do valor depositado, pois somente o depósito integral das parcelas é que tem o condão de descaracterizar a mora. Neste sentido, cito o Acórdão n. 2131 da 13ª Câmara Cível, da lavra do Rel. Des. Valter Ressel). Aponte-se, também, que o deferimento do depósito beneficiará o credor, na medida em que garantirá o recebimento, pelo menos em parte, dos valores pactuados no contrato em discussão. Assim, neste ponto, pelas razões expostas e em face do consolidado entendimento, dou provimento ao recurso para, reformando a decisão atacada, conceder a tutela antecipada para fins de deferir ao agravante o depósito do valor incontroverso, porém sem o efeito de descaracterizar a mora. IV - Quanto ao pedido de exclusão do nome do agravante dos órgãos de cadastro de proteção ao crédito. Neste tópico, o recurso não merece seguimento. De acordo com a hodierna orientação do Superior Tribunal de Justiça (REsp 551.682/SP, Rel. Ministro César Asfor Rocha; AG REsp 604.507/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi; REsp 656.558/SP, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito e REsp 555.158/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior), seguida por esta Corte, a concessão de liminar para o efeito de impedir a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, enquanto pendente ação judicial buscando a discussão do contrato e do saldo dele decorrente, depende obrigatoriamente da presença dos seguintes requisitos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do Magistrado. Denota-se, assim, que para o deferimento da pretensão, se faz necessário analisar, no caso concreto, em cognição superficial, a presença, concomitante, destes três requisitos apontados. Embora se vislumbre o preenchimento dos itens "a" e "c" pelo agravante, o mesmo não pode se dizer quanto ao requisito delineado no item "b", do entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça. Embora a parte do contrato de financiamento apresentado, fls. 25 - TJ, cuide em fazer prova da prática de anatocismo, isto ao se verificar no contrato firmado a discrepância da taxa mensal (2,87%) e anual (40,48%) pactuadas, em face da multiplicação por 12 meses da taxa nominal mensal dar resultado inferior à taxa anual constante do pacto, cobrada do mutuário, o agravante não trouxe, aos autos, cópia integral do contrato para se aferir se houve ou não a pactuação da capitalização. Insta consignar, que os contratos firmados após 31/03/2000, se submetem a regulamentação da Medida Provisória nº 1.963-17, que foi reeditada pela Medida Provisória nº 2.170-36, admitindo-se a capitalização de juros em período inferior a um ano, desde que pactuada. Somente do exame das cláusulas contratuais, não acostadas ao instrumento, é que poderia se verificar se houve ou não a pactuação da capitalização. Se pactuado o anatocismo, nada de ilegal haveria de ser sanado quanto a este ponto. Contudo, se não contratado expressamente, tal redundaria em ilegalidade praticada pelo banco. Porém, como já afirmado, da forma como foi apresentado o recurso (sem a juntada dos termos de todas as cláusulas contratuais), inexiste prova inequívoca, para fins de conceder a tutela antecipada, que aponte para a verossimilhança das alegações, em face de não poder se apontar se a capitalização efetivamente verificada é ilegal ou não. Assim, não obstante o deferimento de depósito de parte incontroversa pelo magistrado a quo (terceiro requisito - item "c"), verifico que não há demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito. Pertinente à questão cito vários arestos: "BANCÁRIO E PROCESSO CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO DE ABERTURA DE CRÉDITO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. JUROS MORATÓRIOS. COMPENSAÇÃO/REPETIÇÃO DE INDÉBITO. INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTES." - Nos termos da jurisprudência do STJ, não se aplica a limitação da taxa de juros remuneratórios em 12% ao ano aos contratos de abertura de crédito e empréstimo. - Nos contratos bancários celebrados após à vigência da Medida Provisória nº 1.963-17/2000 (reeditada sob o nº 2.170/36), admite-se a capitalização mensal de juros, desde que pactuada. - Nos termos da jurisprudência do STJ, não se aplica a limitação da taxa de juros moratórios em 1% ao ano, fundamentada no art. 5º da Lei de Usura, aos contratos de abertura de crédito e empréstimo. - Admite-se a repetição de indébito, independentemente da prova de que o pagamento tenha sido realizado por erro, com o objetivo de vedar o enriquecimento ilícito do banco em detrimento do devedor. Porém, para ocorrer em dobro, deve haver inequívoca prova de má-fé. Precedentes. - A simples discussão judicial do débito não impede a inclusão do nome do devedor em cadastros de inadimplentes. Precedentes. Súmula 83/STJ. Agravo no recurso especial a que se nega provimento." (STJ, AgRg no REsp 916008/RS, 3ª Turma, Ministro Nancy Andrighi, DJ. 29/06/07) "CADASTRO DE INADIMPLENTES. DEPÓSITO. DÉBITO. CAUÇÃO. A turma reafirmou a orientação acolhida pela segunda Seção de que, nas ações de revisão de cláusulas contratuais, não há que se conceder tutela antecipada para impedir a inclusão do nome de devedor em cadastro de inadimplentes, a menos que, ao demonstrar efetivamente que a contestação do débito se funda em bom direito, aquele deposite o valor da parte reconhecida do débito ou preste caução idônea ao prudente arbítrio do juízo" (STJ, REsp 527.618-RS, DJ 24/11/2003.Resp 744.745-SP, Min.Jorge Scartezzini, julgado em 24/5/2005). "CIVIL E PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS CADASTRAIS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. POSSIBILIDADE. I. O mero ajuizamento de ação revisional de contrato não torna o devedor automaticamente imune à inscrição em cadastros negativos de crédito, cabendo-lhe, em primeiro lugar, postular, expressamente, ao juízo, tutela antecipada ou medida liminar cautelar, para o que deverá, ainda, atender a determinados pressupostos para o deferimento da pretensão, a saber: "a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas" (REsp n. 527.618/RS, 2ª Seção, unânime, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJ de 24.11.2003). II. Agravo improvido." (STJ, AgRg no REsp nº 839901/RS, Quarta Turma, Min. Aldir Passarinho Junior, DJ 16.09.06). Seguem a mesma linha de entendimento, estes julgados do Tribunal de Justiça do Paraná: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DEFERIMENTO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA REFERENTE A ABSTENÇÃO DA INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR NO CADASTRO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. DEVEDOR QUE NÃO PREENCHEU CONCOMITANTEMENTE OS TRÊS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONCESSÃO DE TAL BENEPLÁCITO. AUSÊNCIA DE DEPÓSITOS PERIÓDICOS DOS VALORES TIDO COMO INCONTROVERSOS. DECISÃO REFORMADA. AGRAVO PROVIDO." (TJPR, Ag. Instr. nº 0388393-2, 18ª Câmara Cível, Rel. Abraham Lincoln Calixto, DJ. 24/08/07). "AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REVISÃO DE PRESTAÇÕES. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. FUMAÇA DO BOM DIREITO. AUSÊNCIA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. Para evitar ou excluir sua inscrição nos cadastros restritivos de crédito o devedor deve provar que: a) pende ação proposta contestando, integral ou parcialmente, a existência do débito; b) a negativa do débito em cobrança se fundar em bom direito; c) depositou o valor correspondente à parte reconhecida do débito ou preste caução idônea. Não atendidos esses requisitos não há como reconhecer o impedimento de inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes. Agravo de instrumento provido." (TJPR, Ag.Instr. nº 416648-5, 15ª Câmara Cível, Rel. Jucimar Novochadlo, DJ.20/07/07). Assim, com suporte no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso quanto a este ponto, por estar em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte, em face da inexistência de demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito, mantendo-se, assim, neste ponto, incólume a decisão guerreada. V - Quanto ao pedido de manutenção do bem na posse do devedor: Quanto ao ponto em foco, nego seguimento ao recurso. A jurisprudência desta Corte já se posicionou no sentido da impossibilidade de se acolher pedido de tutela antecipada de manutenção da posse do bem nas mãos do devedor, em sede de ação de revisão de cláusulas contratuais. A questão referente à posse dos bens é objeto de discussão da ação de Busca e Apreensão, pelo que somente nela é possível a parte agravante formular pretensão de manutenção de posse. Destarte, o deferimento de pedido de manutenção de posse do bem nas mãos do devedor fiduciante, em sede de ação revisional, obstaria não somente o direito do credor fiduciário a reaver o bem, direito este previsto no art. 3º do Decreto-lei 911 de 1969, mas também descaracterizaria o próprio objeto da Ação de Busca e Apreensão, que é a recuperação da coisa dada em garantia. Neste sentido, são as mais recentes decisões deste Tribunal de Justiça do Paraná: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. PEDIDO DE AMPLIAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. MANUTENÇÃO DE POSSE DE VEÍCULOS APREENDIDOS EM AÇÃO CONEXA DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA. INADMISSIBILIDADE. QUESTÃO QUE DEVE SER DEDUZIDA NA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E NÃO NA AÇÃO REVISIONAL, ONDE NÃO HÁ SEQUER PEDIDO A RESPEITO DA POSSE DOS VEÍCULOS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. O pedido de manutenção de posse dos bens alienados fiduciariamente deve ser formulado na Ação de Busca e Apreensão e não na Ação de Revisão de Contrato."(TJPR, Agr. Instr. nº 409.496-0, 18ª Câmara Cível, Rel. Maria Aparecida Blanco de Lima, DJ. 05/10/07). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - RECURSO CONTRA A DECISÃO QUE INDEFERIU O DEPÓSITO DO VALOR QUE O DEVEDOR ENTENDE COMO INCONTROVERSO - PRETENSÃO DE QUE SEJA DEFERIDO O DEPÓSITO DAS PARCELAS, AFASTANDO-SE OS EFEITOS DA MORA, MANTENHA-SE O VEÍCULO NA POSSE DO DEVEDOR E ABSTENHA-SE O BANCO DE INSCREVER SEU NOME NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES - ACOLHIMENTO DO DEPÓSITO DAS PARCELAS NO VALOR OFERTADO, APENAS RELATIVIZANDO OS EFEITOS DA MORA E DE DETERMINAÇÃO DE NÃO INCLUSÃO DO DEVEDOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - DESCABIDA A PRETENSÃO DE MANUTENÇÃO DA POSSE DO VEÍCULO, POIS TAL IMPLICARIA EM CERCEAMENTO DO DIREITO DE AÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - O depósito dos valores que o devedor entende devidos, se inferiores ao pactuado, não tem o condão de elidir a mora, servindo apenas para indicar um mínimo de boa-fé do devedor (...). (grifei). (TJPR, Ag Instr 336685-2, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, j. 13/09/06). - Em ação revisional de contrato de financiamento não cabe a concessão de liminar antecipatória para assegurar a permanência do bem alienado fiduciariamente na posse do devedor. Tal pretensão pode ser deduzida na ação de retomada (no caso, de busca e apreensão) e em casos excepcionais, consoante o Enunciado nº 20 do CEDEPE, Centro de Debates, Estudos e Pesquisas do extinto Tribunal de Alçada do Paraná. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (grifei). (TJPR, Ag Instr 279444-3, Rel. Des. Valter Ressel, j. 30/03/05)." (TJPR, Ag. Instr. nº 425.362-9, 18ª Câmara Cível, Rel. Roberto De Vicente, DJ. 28/09/07). Por tais razões, nego seguimento a este tópico do recurso, por estar em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal. Assim, com suporte no artigo 557 "caput" e seu parágrafo 1º-A, do Código de Processo Civil: 1)Nego seguimento ao recurso, nos tópicos concernentes à assistência judiciária e inversão do ônus da prova, por serem manifestamente inadmissíveis; 2)Dou provimento ao recurso, quanto ao pedido de depósitos judiciais dos valores incontroversos das parcelas, porém sem elisão dos efeitos da mora; 3)Nego seguimento ao recurso, quanto aos pleitos de vedação de inclusão do nome do agravante nos órgãos de cadastros de proteção ao crédito e quanto à manutenção da posse do bem em suas mãos, em face de entendimento jurisprudencial dominante desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça; Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2007. DES. LIDIA MAEJIMA Relatora

0037 . Processo/Prot: 0454214-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/256464. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1993.00000170 Restituição de Mercadorias/veículos. Agravante: Indústria de Oleos Pacaembu SA. Advogado: Nobuo Nishimoto. Agravado: Síndico da Massa Falida de Fox Comércio e Distribuição de Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Paulo Hiroshi Kimura. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 454.214-3, da 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá, em que é agravante INDÚSTRIA DE ÓLEOS PACAEMBU S.A. e agravada MASSA FALIDA DE FOX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá que, após ter autorizado o levantamento da importância depositada em juízo, retratou-se de sua decisão, determinando ao ora agravante que restitua, no prazo de 24 horas, a quantia levantada depositando na mesma conta de onde foi levantada, sob pena de multa diária (fls. 173-174-TJ). Alega o agravante, em síntese, que: a) como o valor foi arrecadado e depositado pelo síndico na conta judicial aberta em nome da massa falida, não pode ele, somente agora, dizer que esse valor pertence a terceiros; b) a expedição de alvará para o levantamento da importância depositada nada mais é do que o cumprimento da sentença e do acórdão proferido na apelação, razão pela qual não pode o juiz cancelar a autorização de levantamento, uma vez que determinou inclusive o arquivamento do processo, encerrando sua participação no feito; c) tratando-se de coisa julgada material e formal, nos termos do art. 467 do CPC, a sentença se torna indiscutível, configurando-se, assim, excesso de atribuição do juiz de primeiro grau; d) não há que se falar em disputa do numerário depositado, uma vez que a sentença determina a restituição imediata. Por fim, pugna pela concessão de efeito suspensivo, com posterior reforma da decisão (fls. 02/13-TJ). É o breve relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do CPC). É o que ocorre no presente recurso, pois ausente pressuposto formal de admissibilidade. Com efeito, consoante dispõe o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, a petição de Agravo de Instrumento será instruída obrigatoriamente com a certidão de intimação da decisão recorrida e com cópias da decisão agravada e das procurações outorgadas aos advogados de ambas as partes. No caso em tela, observa-se que não há procuração outorgada pela agravada neste instrumento, sendo que sua falta acarreta o não seguimento do recurso. Sobre o tema, o entendimento do STJ: "AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO E PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVANTE. FORMAÇÃO. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO RECORRENTE. 1. Nos termos do artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil, o agravo de instrumento deve ser instruído obrigatoriamente com cópias da certidão de publicação do acórdão recorrido e da procuração outorgada ao advogado do agravante. 2. É da responsabilidade do agravante zelar pela correta formação do instrumento. 3. "Não se admite, na instância especial, a juntada tardia de peças obrigatórias para a formação do agravo de instrumento, nem a conversão do julgamento em diligência ou abertura de prazo para sanar eventual irregularidade." (AgRg no Ag nº 870.259/RS, Relator o Ministro Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 4/6/2007. 4. Agravo desprovido." (AgRg no Ag 897.607/DF, Rel. Ministro Paulo Gallotti, Sexta Turma, publicado em 03.09.2007). "AGRAVO REGIMENTAL. FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA NÃO ATACADO. ENUNCIADO Nº 182/STJ. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DA AGRAVANTE. FORMAÇÃO. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA AGRAVANTE. (...) 2. A procuração outorgada ao advogado da agravante constitui peça reputada obrigatória pelo § 1º do artigo 544 do Código de Processo Civil. 3. É da responsabilidade exclusiva da agravante zelar pela correta formação do instrumento. 4. Agravo regimental desprovido." (AgRg no Ag 876.206/MG, Rel. Ministro Paulo Gallotti, Sexta Turma, publicado em 20.08.2007). No mesmo sentido também é a jurisprudência desta Corte, senão vejamos: "Agravo interno. Artigo 557, § 1º, CPC. Decisão monocrática que nega seguimento a agravo de instrumento pela falta de cópia da procuração outorgada ao advogado da agravante. Violação ao artigo 525, I, do CPC. Formação incompleta do recurso. É obrigatória a instrução da petição de agravo de instrumento com cópia da procuração outorgada ao advogado que subscreve a petição do recurso, a teor do artigo 525, I do Código de Processo Civil. De acordo com o art. 15, § 3º, da Lei nº. 8.906/94, que dispõe sobre o estatuto dos advogados, tratando-se de serviços prestados por sociedade de advogados não é dispensada a procuração outorgada individualmente ao profissional atuante no recurso. Recurso não-provido." (Agravo nº 432.819-4/01, Relator Hamilton Mussi Correa, publicado em 31/08/2007). "AGRAVO INOMINADO (CPC, ART. 557, § 1º) - INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA (PROCURAÇÃO DA PARTE AGRAVANTE) - IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO." (Agravo nº 415.616-9/01, Relator Renato Naves Barcellos, publicado em 03/08/2007). Aliás, nem mesmo uma certidão expedida pela escrivania, dando conta de eventual inexistência de procuração nos autos, o recorrente acostou. Evidente, portanto, a deficiência apresentada na instrução do presente recurso, pois ausente documento obrigatório, qual seja, a procuração outorgada pela agravada ao seu procurador, o que obsta o conhecimento do recurso. III - Pelo exposto, com fulcro no art. 557, caput do CPC, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, pois manifestamente inadmissível, em razão da falta de documento obrigatório (art. 525, I, do CPC). IV - Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 14 de novembro de 2007. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0038 . Processo/Prot: 0454331-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/258256. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001486 Exibição de Documentos. Agravante: Orlando Barcos. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira, Rubens Bueno II. Agravado: Brasil Telecom S / A. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho:

1. Insurge-se o agravante contra decisão de ff. 142/143 (TJ), proferida pelo MM. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que,

em ação cautelar de exibição de documentos, em fase de cumprimento de sentença, autos nº 1486/06, "considerou cumprida a obrigação, afastando a possibilidade de multa, e remetendo toda a discussão de mérito à ação própria". 2. Defiro o processamento do recurso. 3. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento exige a presença, concomitante, dos requisitos de perigo de dano grave ou de difícil reparação e de relevância da fundamentação, consoante estabelece o art. 558, caput, do Código de Processo Civil. No caso vertente, a princípio, não se vislumbra a presença de elementos que conduzem ao convencimento da verossimilhança das alegações do agravante, quanto ao descumprimento da obrigação pela agravada, consistente na exibição dos documentos vindicados, e no tocante à reforma de sentença transitada em julgado (ff. 90/99). Ademais, o i. magistrado singular afirmou que "com a apresentação da documentação de fls.45/46, a ré cumpriu com sua obrigação, apresentando o documento que informa as condições societárias respectivas" (f. 142). Pelo exposto, por ausência dos requisitos do art. 558 do Código de Processo Civil, indefiro o pleito de efeito suspensivo ao presente recurso. 4. Dê-se ciência deste agravo ao juiz da causa, solicitando-lhe informações que achar necessárias. 5. Intime-se a parte agravada, em conformidade com o art. 527, inc. V, do Código de Processo Civil, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 6. Intimem-se Curitiba, 20 de novembro de 2007. RUY MUGGIATI relator

0039 . Processo/Prot: 0454426-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/259292. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001257 Revisão de Contrato. Agravante: Elie Georges Choueri. Advogado: Renato Golba. Agravado: Banco Finasa Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decidi, monocraticamente, em separado. Em 16.11.07

VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº. 454.426-3, da 17ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante ELIE GEORGES CHOUERI e agravado BANCO FINASA S.A. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão que, em Ação Sumária de Revisão de Contrato c/c Pedido de Antecipação de Tutela e Providências de Natureza Cautelar e Medida Liminar, proposta por ELIE GEORGES CHOUERI, contra BANCO FINASA S.A., indeferiu os pedidos de antecipação de tutela, notadamente de retirada das negativizações existentes nos cadastros de inadimplentes" e depósito dos valores incontroversos. Inconformado o Agravante alega, em síntese: que "até o presente momento o agravante não está em atraso, e por outro lado que os Tribunais já pacificaram o entendimento a respeito da capitalização de juros inserida na Tabela Price, assim como o ajuizamento de ação impede o credor de levar o registro no devedor nos cadastros de inadimplentes, não se esquecendo ainda que as citações das Súmulas 648 e 596 do STF, assim como da Medida Provisória 1963-17/2000 reeditado sob o nº 2.170-36, não guardam relação com o caso"; por fim, que se encontrariam presentes os requisitos autorizadores da antecipação pretendida, razão pela qual deveria ser determinado ao réu que se abstenha de inserir o nome do Agravante nos Serviços de Proteção ao Crédito (SERASA, SPC e similares), bem como que se deve autorizar o depósito das parcelas em Cartório pelo valor incontroverso. É, em síntese, o relatório. DECIDO Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão que, em Ação Sumária de Revisão de Contrato c/c Pedido de Antecipação de Tutela e Providências de Natureza Cautelar e Medida Liminar, proposta por ELIE GEORGES CHOUERI, contra BANCO FINASA S.A., indeferiu os pedidos de antecipação de tutela, notadamente de "retirada das negativizações existentes nos cadastros de inadimplentes" e depósito dos valores incontroversos. O presente recurso é passível de ser decidido monocraticamente, nos termos do artigo 557, §1º-A do Código de Processo Civil, eis que a decisão recorrida está em confronto com jurisprudência dominante. A pretensão do agravante é a de que, seja impedida a inscrição de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, bem como que se deveria autorizar o depósito das parcelas em Cartório pelo valor incontroverso. O recurso é de ser provido. A presença dos pressupostos à concessão da antecipação de tutela esta evidente. Da simples leitura do contrato juntado às fls. 42/43-TJ, verifica-se que a taxa de juros mensal pactuada é de 1,93%, ou 23,16% em 12 meses, mas a taxa anual constante do quadro 5 do contrato é 25,77%, o que pressupõe que está prevista a capitalização mensal de juros. Há, pois, prova inequívoca que convence da verossimilhança das alegações do devedor, estando a decisão agravada em descompasso com o posicionamento doutrinário e jurisprudencial sobre o tema. Nesse sentido: "A denominada "prova inequívoca", capaz de convencer o juiz a "verossimilhança da alegação", somente pode ser entendida como a "prova suficiente" para o surgimento do verossímil, entendido como o não suficiente para a declaração da existência ou da inexistência do direito. O interessado, ao requerer a tutela antecipatória, pode valer-se de prova documental, de prova testemunhal, ou pericial antecipadamente realizadas e de laudos ou pareceres de especialistas, que poderão substituir, em vista da situação de urgência, a prova pericial." (Marinoni, Luiz Guilherme. Sérgio Cruz Arenhart. Manual do Processo do conhecimento: a tutela jurisdicional através do processo de conhecimento - 2 ed. - São Paulo: Editora Revista dosTribunais, 2003) (grifei) EMENTA: REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. TUTELA ANTECIPADA. CONSIGNAÇÃO. VALOR OBTIDO EM PLANILHA APRESENTADA PELOS AUTORES. POSSIBILIDADE. INSCRIÇÃO DO NOME DOS DEVEDORES EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REQUISITOS. ABSTENÇÃO. RECURSO PROVIDO. 'Versando o litígio sobre revisão de contrato por ser, em tese, excessivamente onerosa à parte hipossuficiente, é de se acolher a antecipação de tutela para que a instituição financeira se abstenha de incluir o nome do consumidor no rol dos devedores junto aos órgãos de proteção ao crédito, enquanto pende a lide, bem como para permitir o depósito consignatório das prestações. (grifei) (TJPR, Ag Instr 371109-9, Rel. Des. Airvaldo Stela Alves, 13ª CCv, j. 01/12/06). O deferimento do depósito dos valores incontroversos é matéria pacificada na jurisprudência, posto que, não se deve impedir o depósito dos valores que o agravado entende como corretos, ainda que inferiores ao pactuado, pois tal depósito não implica em prejuízo a qualquer das partes, bem como advêm do juízo de conveniência da parte interessada. A propósito do tema, o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça: EMENTA: PROCESSUAL. CONSIGNAÇÃO. DEPÓSITO. LEVANTAMENTO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CPC, ART. 899, § 1º. APLICABILIDADE. - O § 1º do Art. 899 do CPC outorga ao réu, na ação de consignação, o direito de levantar, desde logo, a quantia depositada pelo autor, por se tratar de valor incontroverso. Isto porque, a quantia oferecida é aquela que o autor reconhece como devida e, se o réu aceita recebê-la, é porque admite ser credor. - O § 2º do Art. 899 nada tem com o § 1º. Ele trata de sentença de mérito que constitui um título executivo em favor do credor demandado. - Não faz sentido devolver à devedora quantia que ela mesma ofereceu em pagamento. Tal devolução obrigaria a credora a desenvolver desnecessário esforço de cobrança. Isso significa: a devolução instaurará lide em torno de controvérsia inexistente, fazendo tabula rasa da instrumentalidade das normas processuais". (grifei). (STJ, REsp 515976/GO, Terceira Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 02/12/04). Este Tribunal firmou o entendimento de que os depósitos efetuados dessa maneira apenas relativizam os efeitos da mora e, por isso, entendo deva prover o recurso para conceder a antecipação dos efeitos da tutela para, desde que efetuado o depósito do valor incontroverso, deferir a pretensão de que o agravado seja compelido a não incluir o nome do agravante nos cadastros de proteção ao crédito. Registre-se que o agravante externou sua boa-fé ao pleitear o depósito dos valores que entende devidos, assumindo as conseqüências, em caso de sentença desfavorável à demanda. Vejam-se a propósito do tema os seguintes precedente jurisprudenciais: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - FINANCIAMENTO - TUTELA ANTECIPADA - IMPOSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DISCUSSÃO ACERCA DO DÉBITO - MANUTENÇÃO NA POSSE DA DEVEDORA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE - DEPÓSITO DAS PARCELAS QUE ENTENDE DEVIDAS. RECURSO - PROVIMENTO PARCIAL. 1. Pendente discussão jurídica sobre o débito em ação revisional, prevalece o entendimento de que não cabe a inscrição da devedora nos cadastros de proteção ao crédito. 2. A manutenção na posse do bem em favor da devedora só é possível em hipóteses excepcionais, quando for essencial para continuidade da atividade laborativa. Ademais, o deferimento de tal medida obstaria o acesso da outra parte ao Judiciário, em violação ao artigo 5º, XXXV, da CF. 3. O depósito das parcelas que a devedora entende devidas não acarreta prejuízos à parte credora e nem obsta o seu direito de ação. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido. (grifei). (TJPR, Ag Instr 405371-2, Rel. Renato Braga Bettega, 18ª CC, j. 08/06/07). EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - RECURSO CONTRA A DECISÃO QUE INDEFERIU O DEPÓSITO DO VALOR QUE O DEVEDOR ENTENDE COMO INCONTROVERSO - PRETENSÃO DE QUE SEJA DEFERIDO O DEPÓSITO DAS PARCELAS, AFASTANDO-SE OS EFEITOS DA MORA, MANTENHA-SE O VEÍCULO NA POSSE DO DEVEDOR E ABSTENHA-SE O BANCO DE INSCREVER SEU NOME NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES - ACOLHIMENTO DO DEPÓSITO DAS PARCELAS NO VALOR OFERTADO, APENAS RELATIVIZANDO OS EFEITOS DA MORA E DE DETERMINAÇÃO DE NÃO INCLUSÃO DO DEVEDOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - DESCABIDA A PRETENSÃO DE MANUTENÇÃO DA POSSE DO VEÍCULO, POIS TAL IMPLICARIA EM CERCEAMENTO DO DIREITO DE AÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - O depósito dos valores que o devedor entende devidos, se inferiores ao pactuado, não tem o condão de elidir a mora, servindo apenas para indicar um mínimo de boa-fé do devedor (...). (TJPR, Ag Instr 336685-2, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, j. 13/09/06). No corpo de referido Acórdão consignou o eminente Relator Des.Lauri Caetano da Silva "O depósito dos valores que o devedor entende devidos, se inferiores ao pactuado, não tem o condão de elidir a mora, servindo apenas para indicar um mínimo de boa-fé do devedor, auxiliando-o em sua pretensão em de impedir a inclusão do seu nome nos cadastros de restrição ao crédito". ANTE O EXPOSTO, conforme autoriza o Artigo 557, § 1º-'A', do Código de Processo Civil, conheço do recurso, e lhe dou provimento, concedendo a antecipação de tutela, para deferir o depósito dos valores incontroversos ofertados pelo agravante, e, efetuado o depósito, deferir o pedido de obstar a inscrição do nome do agravante nos cadastros restritivos de crédito, nos termos da fundamentação. Comunique-se, via fax, ao juiz da causa a presente decisão. Int. Curitiba, 16 de Novembro de 2007. DES. ROBERTO DE VICENTE Relator

0040 . Processo/Prot: 0454439-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/258332. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001201 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Rita de Cássia Brito Braga, Lilian Araújo Manso, Emerson Lautenschlager Santana, Flaviano Belinati Garcia Perez. Agravado: Marcio José Silino. Advogado: Aldebaran Luiz Von Holleben, Leodolindo Luiz de Holleben Filho, Miguel Nascimento Krachinski. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, interposto contra decisão interlocutória proferida nos autos de Ação de Busca e Apreensão, registrada sob nº 1.201/2006, do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa. Consubstancia-se a insurgência do agravante em relação ao despacho que determinou a devolução do bem apreendido ao agravado, desde que efetuado o pagamento referente aos honorários advocatícios e custas processuais, uma vez que este depositou em juízo o valor das parcelas vencidas, purgando, assim, a mora. O presente recurso encontra-se em confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal, razão pela qual deve ser negado seguimento ao mesmo. Segundo o entendimento majoritário desta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PURGAÇÃO DA MORA - PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS ACRESCIDAS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS - DECISÃO PROLATADA DE FORMA ESCORREITA EM HARMONIA COM O ENTENDIMENTO DOMINANTE NOS TRIBUNAIS (...) I - Nas ações de busca e apreensão fundadas no DL nº 911/69, o devedor esta autorizado a realizar a purgação da mora realizando o pagamento das prestações vencidas, acrescidas de honorários advocatícios e custas processuais, não podendo ser exigido o valor integral do débito. (...). (TJPR, 18ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 366.877-9, Rel. Rubens de Oliveira Fontoura, j. 25.10.2006). A expressão "integralidade da dívida", contida no §2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69 deve ser entendida como as prestações vencidas, não contemplando as vincendas. Sobre o tema, esta Corte já se manifestou: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. PURGAÇÃO DA MORA. EXPRESSÃO "INTEGRALIDADE DE DÍVIDA PENDENTE" PREVISTA NO ART. 3º, §2º DA LEI 10.931/04 QUE DEVE SER ENTENDIDA COMO AS PRESTAÇÕES VENCIDAS, NÃO CONTEMPLANDO AS VINCENDAS (...)" (TJPR, 18ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 365.979-4, Rel. Carlos Mansur Arida, j. 25.10.2006). O fundamento de tal entendimento está respaldado no fato de que a disposição contida no §2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69 não pode ser lida dissociada da norma que protege as relações de consumo, entre as quais se insere o ajuste firmado pelas partes. O artigo 54, §2º, da Lei 8.078/90, confere ao consumidor a escolha de preservar o contrato, mediante a purgação da mora - circunstância essa que conflita com o regramento invocado pelo agravante. Assim, e considerando que o Código de Defesa do Consumidor é lei de natureza principiológica, hão de prevalecer as suas disposições quando afrontadas por disposição contratual. Vale dizer, a purgação da mora pelas prestações vencidas não pode ser subtraída do consumidor, pois garantida pelo Código que estabelece normas para sua proteção e defesa, ainda que lei especial exija o pagamento da totalidade da dívida para continuidade do contrato. Sobre este ponto, transcrevo os dizeres do magistrado Demócrito Reinaldo Filho: "O direito de o consumidor, antes da contestação na ação de busca e apreensão, pleitear a purga da mora decorre do princípio da conservação dos contratos de consumo, que o § 2º do art. 54 do CDC visa consagrar, ao garantir a ele a escolha pela cláusula resolutória ou a opção de manter o contrato, pelo pagamento das prestações vencidas e juros moratórios. Esse dispositivo, por ter natureza principiológica, não foi revogado e prevalece sobre outro de lei setorial com o qual conflite. Sempre que a solução pela manutenção do vínculo contratual seja mais benéfica ao consumidor, por ela deve se pautar o julgador". Este é o entendimento do eminente Desembargador Valter Ressel: "Vale dizer, essa inovação legal olvidou o direito do consumidor de purgar a mora e normalizar o prosseguimento do contrato, privilegiando o fornecedor financeiro ao admitir apenas a purgação da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor. Olvidou porque é sabido que os agentes financeiros sempre têm incluído essa cláusula resolutória em seus contratos (de adesão) e, com base nela, ao ingressarem com a ação de busca e apreensão, sempre consideram vencidas antecipadamente as prestações vincendas e apresentam como dívida pendente o total ainda devido no contrato, prestações vencidas e vincendas, e mais os outros encargos que agregam ao instrumento. Daí o conflito entre as duas normas. Como resolvê-lo? Logicamente, a favor do consumidor. E por várias razões: a) critério hierárquico - O CDC é lei de natureza complementar, com raiz na Constituição Federal (art. 48 do ADCT), que fala mais alto que o Decreto-lei 911/69; b) o CDC é norma de interesse social, opondo-se a essa disposição do DL 911, de interesse exclusivo dos agentes do mercado de capitais; c) a opção pela regularização e manutenção do contrato atende mais os seus fins sociais do que sua rescisão com retomada do bem financiado". A decisão agravada segue o entendimento majoritário deste Tribunal, razão pela qual não merece reforma. Sendo assim, nego seguimento ao presente recurso, com fulcro no artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil. Int. Curitiba, 27 de novembro de 2.007. Des. LIDIA MAEJIMA Relatora

0041 . Processo/Prot: 0454539-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/258798. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000989 Busca e Apreensão. Agravante: Alcione Pereira Soeiro. Advogado: Alexandre Luis Westphal. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Crystiane Linhares. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 454.539-5 do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Vara Cível e Anexos, em que é agravante ALCIONE PEREIRA SOEIRO, e agravado BANCO ITAÚ S/A. I - Trata-se de agravo de instrumento contra a decisão de fl. 28/TJ, proferida pelo MM. Juiz da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, nos autos de Ação de Busca e Apreensão, sob o n° 989/2007, mediante a qual deferiu o pedido do agravado de busca e apreensão do veículo adquirido pela agravante através de financiamento obtido do agravado. Alega o agravante, em síntese, que o "Não houve nenhuma notificação extrajudicial como também não houve nenhuma tentativa de notificação extrajudicial." (fl. 03/TJ), tendo a instituição financeira apenas efetivado o protesto de uma nota promissória através de edital. Requer o efeito suspensivo para que, reformando-se a decisão atacada, seja "... determinada a manutenção do bem em mãos da Agravante." (fl. 09/TJ). É o breve relatório. Decido. II - O Código de Processo Civil estabelece, em seu artigo 267, que se extinguirá o processo sem resolução de mérito quando, dentre outras circunstâncias, ausentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Tal situação se trata de questão de ordem pública, podendo ser conhecida de ofício em qualquer grau de jurisdição. Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu: "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO DA CARTA MAGNA. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EXECUÇÃO. EXTINÇÃO. HIGIDEZ DO TÍTULO. CONDIÇÕES DA AÇÃO. CONHECIMENTO DE OFÍCIO PELO TRIBUNAL DE 2o GRAU. 1. Não cabe a esta Corte, a quem a Constituição Federal confia a missão de unificação do direito federal, analisar violação a dispositivos constitucionais. 2. As questões de ordem pública referentes às condições da ação e pressupostos processuais da execução podem ser conhecidas de ofício pelos tribunais de segundo grau. Precedentes. 3. Agravo regimental desprovido." (AgRg no Ag 470.319/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 06.10.2005, DJ: 24.10.2005, p. 328). "PROCESSO CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - CARÊNCIA DE AÇÃO - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO PELO TRIBUNAL A QUO - POSSIBILIDADE. 1. As questões de ordem pública referentes às condições da ação e aos pressupostos processuais podem ser conhecidas de ofício pelos Tribunais de segundo grau. Precedentes. 2. O reconhecimento da ausência de uma das condições da ação impede a apreciação das demais questões suscitadas pelas partes, 'ex-vi' do disposto no art. 267, VI, do CPC. 3. Um dos pressupostos de admissibilidade da ação monitória é a existência de documento escrito em que se possa inferir, razoavelmente, a existência de crédito afirmado pelo autor. In casu, conforme assentado pelas instâncias ordinárias, inexistente o crédito reclamado. 4. Recurso especial não conhecido." (REsp 279.295/SP, Rel. Ministro Jorge Scartezzini, Quarta Turma, julgado em 23.08.2005, DJ: 12.09.2005, p. 332). Feita tais considerações, há que se analisar a situação dos autos. A ação de busca e apreensão fundada no Decreto-lei nº 911/69, exige, como pressuposto processual, que reste demonstrada com a inicial a constituição válida do devedor em mora. Assim: "Art. 2.º (...). § 2.º A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou protesto do título, a critério do credor." No caso em deslinde, observa-se que não houve qualquer notificação extrajudicial, mas apenas o protesto de nota promissória vinculada ao contrato de financiamento, sendo que o referido protesto se deu por edital (fl.20-verso). Ocorre que a jurisprudência é pacífica no sentido de que deve haver a efetiva notificação do devedor, para que este seja constituído em mora. Este é o entendimento desta Corte: "APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE PROVA DE RECEBIMENTO PELO DESTINATÁRIO OU POR TERCEIRO, NO ENDEREÇO INDICADO NA NOTIFICAÇÃO. COMPROVANTE DO CORREIO EXTRAVIADO. PROTESTO FORMULADO APÓS A AJUIZAMENTO DA AÇÃO E POR EDITAL, SEM O EXAURIMENTO DAS NECESSÁRIAS TENTATIVAS DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO CORRETA, POSTO QUE NÃO SUPRIDA A IRREGULARIDADE NO PRAZO DEFERIDO PARA EMENDA. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA." (Apelação Cível nº 414.701-9, Ac. nº 6809, Rel. 17ª Câmara Cível, Rel. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira, j.: 18/07/2007, DJ: 7421). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - COMPROVAÇÃO DA MORA - NOTIFICAÇÃO POR CARTA REGISTRADA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE SE TRATA DO ENDEREÇO DO AUTOR - DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA ESCLARECIMENTO DO ENDEREÇO NÃO ATENDIDA - IMPOSSIBILIDADE DE ACEITAÇÃO DO PROTESTO DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, COM INTIMAÇÃO POR EDITAL, ANTES DE ESGOTADAS TODAS AS VIAS PARA LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE." (negritou-se). (Agravo de Instrumento nº 399.219-8, Ac. nº 6389, 17ª Câmara Cível, Rel. Fernando Vidal de Oliveira, j.: 16/05/2007, DJ: 7381). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL VIA CORREIO FRUSTRADA - DEVEDOR AUSENTE - PROVA DA MORA INEXISTENTE - PROTESTO DE NOTA PROMISSÓRIA GARANTIDORA DE CONTRATO NA PRAÇA DO TÍTULO, MAS POR INTIMAÇÃO VIA EDITAL SEM TENTATIVA DE INTIMAÇÃO PESSOAL - CARTÓRIO DE PROTESTO QUE PUBLICA EDITAL DE INTIMAÇÃO EM JORNAL DE PRAÇA DIFERENTE DA DO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. AGRAVO PROVIDO. I - '1. A despeito da possibilidade da comprovação da mora por meio do protesto do título efetivado por edital, deve o credor esgotar todos os meios possíveis para a realização da intimação pessoal do devedor.' (TJPR - Agravo Regimental Cível nº. 349.357-8/01 - Ac nº. 3653 - 18ª Câmara Cível. Rel. Renato Naves Barcellos. DJPR: 21.07.2006) II - 'A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente' (Súmula 72 do STJ). Essa comprovação não pode ser meramente formal, um faz-de-conta, mas, sim, efetiva, concreta, porque visa não só impedir que o devedor fiduciante venha a ser surpreendido com a apreensão repentina dos bens dados em garantia, normalmente causadora de prejuízos irreparáveis'. (TJPR - Agravo de Instrumento nº. 312.360-8 - Ac nº. 2129 - 13ª Câmara Cível. Rel. Airvaldo Stela Alves. DJPR: 16.12.2005)." (Agravo de Instrumento nº 357.648-9, Ac. nº 5533, 17ª Câmara Cível, Rel. Gamaliel Seme Scaff, j.: 06/12/2006, DJ: 7306). Inclusive, tal posicionamento tem sido objeto de decisões monocráticas de Ministros do Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ESPECIAL Nº 918.475 - SC (2007/0012357-0) RELATOR : MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS (...). DECISÃO No recurso especial (alíneas 'a' e 'c'), em ação de busca e apreensão de bem dado em garantia fiduciária, BV FINANCEIRA S.A. CFI insurge-se contra a necessidade de intimação pessoal do devedor para a comprovação da mora do pacto de alienação fiduciária. DECIDO: Esta Corte entende ser indispensável a demonstração de recebimen-

to da notificação da mora por parte do devedor, para que não seja pego de surpresa com a retomada do bem alienado e possa tomar as providências cabíveis no sentido de manter-se na posse da coisa. Incide a Súmula 72. Para a comprovação da mora é suficiente a notificação entregue no endereço do devedor, sendo dispensável a sua intimação pessoal. Nesse sentido: REsp 343.751/HUMBERTO, REsp 453.251/DIREITO, REsp 167.356/ROSADO, REsp 356.733/DIREITO, REsp 450.883/CASTRO FILHO e REsp 145.703/CESAR ROCHA. No caso, o aresto estadual recorrido (fls. 41 a 50) atesta que a notificação extrajudicial da mora foi entregue pelo Cartório de Títulos de Documento no antigo endereço do devedor, que não se encontrava mais residindo naquela localidade. A partir desta informação a instituição financeira publicou em jornal local o edital de notificação da mora. Todavia, o procedimento extrajudicial adotado pelo banco credor não está previsto no Art. 2º, § 2º, do Decreto Lei 911/69. Na hipótese de não encontrado o devedor, o credor deveria comprovar a mora pelo protesto do título e não por publicação de edital de notificação em jornal da localidade. Precedentes: REsp 295.028/ROSADO, REsp 146.265/DIREITO, AgRg no AG 637.260/PARGENDLER, AgRg na MC 10.556/SCARTEZZINI, REsp 619.180/PASSARINHO e REsp 206.950/ROSADO. Somente no caso da notificação pessoal do protesto não ser possível, ela poderia ocorrer via edital, nos termos do Art. 15 da Lei 9.492/97, aplicável quando o devedor for desconhecido, com localização incerta ou desconhecida, com residência fora da competência territorial do Tabelionato ou recusa no endereço indicado. Portanto, acertada a extinção da ação sem julgamento de mérito, pois não comprovada a notificação da mora, um dos pressupostos processuais e condição da ação de busca e apreensão fiduciária, nos termos do Arts. 2º e 3º do Decreto Lei 911/69. Nego seguimento ao recurso especial (Art. 557, caput, do CPC). Brasília - DF, 1º de março de 2007. MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS Relator" (in DJU: 13.03.2007 - negritou-se). Desse modo, não há a devida constituição em mora da devedora, e, assim, ausente pressuposto necessário à constituição e desenvolvimento válido do processo. Portanto, como já exposto anteriormente, por se tratar de questão de ordem pública, pode ser conhecido de ofício por este Tribunal e enseja a extinção do feito sem resolução de mérito. Sobre o tema, o posicionamento desta Corte: "I. - Agravo. Ação de busca e apreensão regida pelo Dec.-lei 911/69, transformada em depósito. Notificação por edital elaborado e publicado por iniciativa da própria parte, para caracterização da mora. Invalidade. Forma não prevista na legislação. Ausência de pressuposto processual. Matéria conhecida de ofício. Processo extinto sem julgado do mérito. Aplicação do art. 267, IV e § 3º do CPC. II. - Extinção de ofício. Agravo prejudicado." (negritou-se). (Agravo nº 304.337-4/01, Ac. nº 1926, 13ª Câmara Cível, Jorge de Oliveira Vargas, j.: 19/10/2005, DJ: 6997). "BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - INTIMAÇÃO VIA EDITAL PUBLICADO SOB RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CREDOR, ASSINADA POR SEU ADVOGADO - MEIO QUE NÃO SE PRESTA À CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - ART. 267, IV DO CPC. EXTINÇÃO DA AÇÃO, DE OFÍCIO - RECURSO PREJUDICADO. Não serve para a comprovação da mora a notificação via edital publicado por iniciativa e responsabilidade exclusiva do credor e/ou de seu advogado. A constituição do devedor em mora, bem como sua comprovação, é pressuposto processual da ação de busca e apreensão. A ausência de pressuposto processual enseja extinção do feito, por força do artigo 267, IV do Código de Processo Civil, ainda que de ofício." (Agravo de Instrumento nº 296.037-2, Ac. nº 1357, 13ª Câmara Cível, Rel. Silvio Dias, j.: 06/07/2005, DJ: 6932). Destarte, a devedora não foi validamente constituída em mora, estando ausente pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido do processo, o que leva a extinção do feito nos termos do artigo 267, IV do CPC. III - Pelo exposto, com fulcro no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, extingo de ofício a ação de busca e apreensão intentada pelo agravado perante Vara Cível e Anexos do Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 800,00, em conformidade com o art. 20, § 4º do CPC. IV - Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa (autos nº 989/07 da Vara Cível e Anexos do Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba). V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 19 de novembro de 2007. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0042 . Processo/Prot: 0454561-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/255685. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000219 Ação de Depósito. Apelante: Bv Financeira Sa - C.f.i.. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini. Apelado: Ivaldino Borges Moreira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de apelação cível, interposta por BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, nos autos de busca e apreensão convertido em ação de depósito nº 219/2005, promovido em face de IVALDINO BORGES MOUREIRA. Insurge-se a apelante contra sentença que extinguiu o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inc. III, do Código de Processo Civil. Aduz, em suas razões de inconformismo, que recolheu o valor da diligência não deixando de realizar qualquer ato que possa ser considerado como abandono da causa. Citou a Súmula 240 do STJ e julgados de tribunais. É o breve relatório. DECIDO. Uma vez que verifico que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, comporta a questão julgamento monocrático, com o provimento de plano do recurso, nos termos do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil. Há de se apontar, inicialmente, que as custas que o apelante diz ter recolhido, não se referem à promoção de diligências para citação do apelado, em face da conversão da ação de busca e apreensão em depósito. O valor recolhido refere-se à diligência encetada conforme certidão de fls. 40. Assim, verifico que até a presente data, embora intimado, não promoveu as diligências que lhe competia. Contudo, o recurso merece provimento, posto que não houve prévia intimação pessoal da autora, nos termos do artigo 267, §1º, do Código de Processo Civil. Determina a norma processual, que para se reconhecer o abandono da causa, deve ocorrer prévia intimação da parte para suprir a falta em 48:00 hs. Porém, a disposição em tela não foi observada pelo juízo a quo, contrariando a sentença de primeiro grau a já citada regra do artigo 267, §1º, do Código de Processo Civil. Para o fim de embasar o julgamento monocrático ora proferido em segundo grau, aponto o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema: "PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ABANDONO. ART. 267, INCISO III E § 1º, DO CPC. INTIMAÇÃO PESSOAL PRÉVIA. AUSÊNCIA. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. 1. A extinção do processo por abandono da causa demanda a prévia intimação pessoal do autor para suprir o vício em 48 (quarenta e oito) horas. Precedentes. 2. Independentemente do fato de a autora haver recolhido as custas processuais antes da sentença - fato, segundo o Tribunal de Justiça, não verificado pelo magistrado de primeira instância por erro da serventia -, a ausência de intimação pessoal para suprir a omissão em 48 horas já é suficiente para rechaçar a extinção do processo sem resolução do mérito. 3. Recurso especial não provido." (REsp 930.170/SE, Rel. Ministro Castro Meira, publicado em 27.08.2007). Também como corolário jurisprudencial pertinente ao tema, aponto para recentíssima decisão desta Câmara, da lavra da Relatora, juíza Lenice Bodstein, referente à Apelação Cível 424.464-4, publicada em 14.11.2007. Ex positis, nos termos do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, para o fim de anular a sentença atacada, determinando o regular prosseguimento do feito. Int. Curitiba, 20 de novembro de 2.007. Des. LIDIA MAEJIMA Relatora

0043 . Processo/Prot: 0454658-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/259536. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001732 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Banespa S / A. Advogado: Blas Gomm Filho, Marco Juliano Felizardo, Ana Lúcia França. Agravado: Carlos Gonçalves de Lima. Advogado: Lauro Barros Boccacio. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, 1. Insurge-se o agravante contra decisão de ff. 85/87 (TJ), proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que em autos de ação de revisão contratual, sob nº 1.732/2007, houve por bem deferir o pedido de manutenção do bem objeto de alienação fiduciária na posse do devedor, bem como o pedido de abstenção/exclusão do seu nome nos cadastros de proteção ao crédito. Infere-se dos autos que Carlos Gonçalves de Lima firmou com o Banco Santander contrato de financiamento garantido com alienação fiduciária, para aquisição de um veículo marca Volkswagen, modelo Gol, placas AOL 1675, para pagamento em 60 (sessenta) parcelas de R$ 727,10 (setecentos e vinte e sete reais e dez centavos). Visando discutir o débito, Carlos Gonçalves de Lima interpôs ação de revisão contratual, alegando a cobrança de encargos abusivos, na qual restaram deferidos os pedidos de antecipação de tutela para abstenção/exclusão do seu nome nos cadastros de proteção ao crédito, bem como de manutenção na posse do bem. Irresignado, o Banco Santander agravou alegando ser lícita a incrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, nos casos de inadimplência, bem como naqueles em que o débito está sendo discutido judicialmente. Alegou que não há prova inequívoca nem verossimilhança, quanto aos encargos abusivos supostamente cobrados e que o depósito do valor incontroverso não afasta os efeitos da mora. Sustentou que o depósito do valor incontroverso por meio de debêntures seria irregular, porque referida forma de pagamento não está prevista no contrato. Quanto à manutenção do bem na posse do devedor, argumentou que o deferimento de tal pedido obsta o direito do credor contratante de ir a juízo, a despeito da garantia prevista no art. 5º, inciso XXXV, da Carta Magna. Alegou que a mnutenção do devedor na posse do bem somente seria possível em casos excepcionais, nos quais a hipótese dos autos não se enquadra. Requereu o provimento do agravo de instrumento para fins de reformar a decisão de primeiro grau no que "diz respeito ao deferimento liminar para retirada do nome do Agravado dos órgãos de proteção ao crédito e manutenção na posse do bem em questão". É o Relatório. 2. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, seu conhecimento se impõe. A decisão de primeiro grau não merece reforma. A inclusão do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, a princípio, seria lícita, pois expressamente admitida pelo art. 43, do Código de Defesa do Consumidor, com a finalidade de disponibilizar às instituições financeiras e ao comércio em geral uma consulta prévia sobre o perfil financeiro do interessado em realizar negócios. No entanto, como tal inclusão causa sérias restrições econômicas para aqueles que têm seu nome em tais cadastros, durante muito tempo, a jurisprudência posicionou-se no sentido de que não seria lícita a inclusão do nome dos devedores nos cadastros de proteção ao crédito, enquanto pendente discussão quanto ao valor do débito. Todavia, face ao grande número de ações revisionais ajuizadas com a finalidade principal de evitar tal inscrição, o que acabava beneficiando os devedores contumazes e prejudicando a credibilidade dos cadastros de proteção ao crédito, o Superior Tribunal de Justiça trouxe novo posicionamento em relação à matéria. Assim, atualmente, para o efeito de se determinar a exclusão ou abstenção do nome do devedor dos órgãos de proteção ao crédito, não basta a simples discussão a cerca do valor do débito, sendo necessária a presença concomitante de 3 requisitos: a) ação proposta pelo devedor questionando a existência total ou parcial do débito; b) comprovação de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito; c) depósito do valor incontroverso ou prestação de caução idônea. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: CIVIL E PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO JUROS. LIMITAÇÃO (12% A.A). APLICAÇÃO DA LEI N. 4.595/64. INEXISTÊNCIA DE ONEROSIDADE EXCESSIVA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA. SÚMULAS N. 30 E 294-STJ. INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS CADASTRAIS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. POSSIBILIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA GRATUITA. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO. TEMAS PACIFICADOS. I. (...). III. O mero ajuizamento de ação revisional de contrato não torna o devedor automaticamente imune à inscrição em cadastros negativos de crédito, cabendo-lhe, em primeiro lugar, postular, expressamente, ao juízo, tutela antecipada ou medida liminar cautelar, para o que deverá, ainda, atender a determinados pressupostos para o deferimento da pretensão, a saber: "a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas" (REsp n. 527.618/RS, 2ª Seção, unânime, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJ de 24.11.2003). IV. (...). V. Agravo improvido. (STJ, AgRg no REsp 688627 / RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 23.05.2005 p. 302 LEXSTJ vol. 190 p. 184). Fiel a essa orientação, assim decidiu a Décima Oitava Câmara Cível deste Tribunal, em Ac. nº 6321, da lavra do e. Des. Renato Braga Bettega, publicado em 29.06.07, ementando: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - FINANCIAMENTO - ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - REQUISITOS PREENCHIDOS - PRECEDENTES - STJ - MANUTENÇÃO NA POSSE DO DEVEDOR - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Conforme jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça, para que seja possível a exclusão ou a abstenção do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, é necessário que haja: I) discussão sobre o débito; II) a comprovação de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e III) o depósito do valor incontroverso ou a prestação de caução idônea. 2. (...). 3. Recurso conhecido e parcialmente provido. No mesmo sentido a jurisprudência dominante desta Corte: Ac. nº 2823 (16ª CC., Rel. Shiroshi Yendo, j. 10.05.06), Ac. nº 594 (9ª CC, Rel. Dulce Maria Ceconi j. 14.04.05), Ac. nº 5018 (18ª CC., Rel. Rubens de Oliveira Fontoura, j. 17.01.07) e Ac. nº 20324 (3ª CC.-extinto TA, Rel. Jurandyr Souza Júnior, j. 30.11.04), dentre outros. Portanto, para que se analise o pedido de tutela antecipada, necessário verificar se o caso dos autos está em consonância com o novo entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Analisando os autos, verifica-se que o autor propôs ação de revisão de cláusulas contratuais, questionando parte do valor do débito, estando, portanto, presente o primeiro requisito para concessão da tutela antecipada. Como segundo requisito, necessário que se demonstre que a contestação da cobrança está amparada na aparência do bom direito. Saliente-se que a verossimilhança, neste caso, deve ser avaliada de uma forma mais superficial, de modo a não se adentrar no mérito da ação revisional. Assim, neste juízo liminar, para que se verifique a aparência do bom direito, basta que o devedor ofereça material suficiente para possibilitar a abertura de uma discussão sobre a dívida, ou seja, que sua pretensão não se apresente manifestamente improcedente. No caso vertente, verifica-se que o agravado apresentou planilha de cálculo (fls. 71/72) demonstrando a evolução do débito, sustentando que teria aplicado juros de 1% ao mês, não capitalizados mensalmente, e excluído demais encargos que entendia abusivos. De acordo com tal cálculo, o valor das parcelas mensais seria inferior ao da parcela pactuada (reduziria de R$ 727,10 para R$ 583,79). Assim, ao que baste a este juízo sumário, verifica-se que ação revisional interposta pelo agravado funda-se na aparência do bom direito, estando, portanto, preenchido o segundo requisito para concessão da tutela. Frise-se que o cálculo apresentado tem a finalidade de demonstrar que há uma provável cobrança abusiva, não significando que o valor da parcela deve ser aquele especificado pelo autor, pois tal matéria diz respeito ao mérito da questão. Assim, o cálculo deverá ser refeito durante a instrução, por perito contábil, ou em fase de liquidação de sentença. No entanto, como a controvérsia diz respeito a apenas parte do valor do débito, é necessário, ainda, que o autor deposite o valor tido como incontroverso ou preste caução. Com relação a tal requisito, verifica-se que o agravado prestou caução, depositando em juízo 58 (cinqüente e oito) debêntures, no valor de R$ 498,60 cada, emitidas pela Vale do Rio Doce, depositadas e custodiadas junto ao Banco Bradesco. Salienta-se, por fim, que a caução ofertada tem por função, apenas, demonstrar a boa-fé do devedor no cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, não obstando o direito do agravado de pleitear judicialmente o cumprimento do contrato. Assim, face ao preenchimento de todos os requisitos exigidos pelo Superior Tribunal de Justiça, conluiu-se que não há razão para reformar a decisão de primeiro grau. Com relação à manutenção do bem na posse do devedor, este relator, revendo seu posicionamento anterior, entende ser possível, em sede de ação revisional, a manutenção do bem na posse do devedor, desde que presentes os mesmos requisitos analisados acima. Nesse sentido, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - CONTRATOS BANCÁRIOS - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA - INCIDÊNCIA - SÚMULAS N. 05 E 07 DO STJ - PAGAMENTO DA DÍVIDA EM JUÍZO - AFASTAMENTO DA MORA DEBENDI - MANUTENÇÃO DA POSSE DO DEVEDOR - DEPÓSITOS INSUFICIENTES - IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO - INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - REQUISITOS RECONHECIDOS PELO TRIBUNAL A QUO - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS - DESPROVIMENTO. 1 - (...) 3 - Nos termos da jurisprudência desta Corte, não há óbice para o pagamento da dívida em juízo, a fim de afastar a mora debendi, mediante o deferimento de depósito judicial, ainda que em sede de ação revisional. Inexistente, portanto, qualquer impedimento à manutenção da posse do devedor. Ademais, averiguar a suficiência ou não dos depósitos efetuados pelo recorrido ensejaria o exame do material probatório acostado aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial, conforme enunciado da Súmula n° 7 desta Corte. 4 - Igualmente, tendo o Tribunal a quo entendido preenchidos os requisitos aptos a impedir a inclusão do nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito, infirmar tal posicionamento também encontra óbice no enunciado sumular nº 7-STJ. (...) (STJ, REsp 815069 / RS, Rel. Jorge Scartezzini, Julg. 12/09/2006, Pub. DJ 20.11.2006 p. 337). Registre-se ainda que, no tocante à manutenção do bem na posse do devedor, a liminar concedida na ação revisional não obsta a possibilidade do credor ajuizar a ação de busca e apreensão. 3. Por tais razões, com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil, nego provimento ao agravo de instrumento, mantendo a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 4. Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. 5. Oportunamente, baixem. Curitiba, 22 de novembro de 2007. RUY MUGGIATI Relator

0044 . Processo/Prot: 0454659-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/259500. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00028979 Ordinária. Agravante: Banestado Leasing SA Arrendamento Mercantil, Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, André Cruz de Aguiar. Agravado: Rosana Veiga Guimarães. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Agravante : BANESTADO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTRO Agravada : ROSANA VEIGA GUIMARÃES Relator : Des. JOSÉ CARLOS DALACQUA D E S P A C H O I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão proferida pelo Douto Magistrado da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, na Ação Ordinária n° 28.979/2003, determinou ao agravante que apresentasse, no prazo de dez dias, os documentos solicitados pelo perito, sob pena de multa pecuniária fixada em R$ 200,00 por dia (fl. 810-TJ). II - Irresignada, a instituição financeira manejou este Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, alegando, em síntese, que: a) efetuaram busca em todos os setores de microfilmagem do Banco, com o intuito de dar cumprimento à determinação de apresentação dos documentos faltantes, os quais, entretanto, não foram localizados; b) comprovada a impossibilidade de apresentação dos documentos, não se pode admitir que a multa arbitrada sem termo final se perpetue, produzindo efeitos indefinidamente; c) em 01/10/1998 todos os contratos mencionados na inicial foram liquidados, mediante acordo instrumentado em escritura pública de confissão de dívida, com dação do imóvel oferecido pela agravada; d) há impossibilidade material de localização dos documentos, que não mais existem, em virtude de os mesmos já terem sido liquidados há mais de cinco anos, o que evidencia a impossibilidade de atendimento da decisão; e) o meio processual adequado para se impor à apresentação dos documentos seria a busca e apreensão (art. 461, § 5º, do CPC); f) caso seja mantida a multa fixada, o processo se tornará meio de enriquecimento indevido (fls. 02/15 - TJ). III - Presentes os pressupostos de admissibilidade, merece seguimento o presente recurso. IV - No tocante ao pedido de efeito suspensivo, nos termos do artigo 558 do Código de Processo Civil, devem estar presentes, concomitantemente, a relevância da fundamentação e a possibilidade de que da decisão agravada venha resultar lesão grave e de difícil reparação ao agravante. No presente caso, afigura-se relevante a argumentação do Banco agravante, pois como a própria agravada afirma em sua petição inicial, os contratos foram liquidados em 1998, mediante escritura pública de confissão de dívida e dação em pagamento (fls. 21/22 - TJ), enquanto que a ação revisional foi ajuizada somente em 2003 (fl. 17 - TJ), ou seja, quase cinco anos depois da liquidação, o que dificulta bastante a localização dos documentos. De outro lado, é flagrante a possibilidade de a decisão agravada causar dano de difícil reparação ao agravante, pois se o mesmo estiver impossibilitado de apresentar as cópias dos contratos solicitados pelo perito, a fixação da multa sem limitação temporal ou valorativa poderá lhe acarretar prejuízos de grande monta, já que se prolongará eternamente no tempo. Portanto, presentes os requisitos do artigo 558 do Código de Processo Civil, concedo o efeito suspensivo pleiteado, a fim de determinar a suspensão da decisão agravada até decisão final deste recurso. V - Dê-se imediata ciência do inteiro teor deste despacho ao MM. Juízo da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, antes por FAX a ser enviado pela minha assessoria, e depois por ofício a ser enviado pela Secretaria, solicitando-se, outrossim, informações acerca de eventual juízo de retratação. VI - Após, intime-se a agravada, na forma e para os fins previstos no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. VII - Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2007. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0045 . Processo/Prot: 0454692-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/259125. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000754 Reivindicatória. Agravante: João Guilherme dos Santos, Aparecida Rodrigues dos Santos. Advogado: Luiz Carlos Onofre Esteves. Agravado: Emerson Basilio dos Santos, Nubia Mara Ribeiro dos Santos. Advogado: Lourival Aparecido Cruz. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS 1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito ativo, interposto por João Guilherme dos Santos e outro contra decisão que, nos autos de ação reivindicatória ajuizada por Emerson Basílio dos Santos e outro, julgou deserta a apela-

ção interposta e determinou seja certificado o trânsito em julgado da sentença. Alegam que o Magistrado singular incorreu em equívoco tendo em vista a condição de pobreza da parte recorrente, que são pessoas idosas sem condições financeiras de arcar com as custas recursais e honorários advocatícios; que para a concessão do benefício basta simples declaração de não possuir condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento. 2. Segundo o artigo 4º, da Lei 1.060/50, "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". Conforme se vê, para o deferimento do benefício da Justiça Gratuita basta mera declaração da parte, informando ao Juízo de que não possui condições de arcar com o pagamento das custas processuais sem comprometer a subsistência da família. Ausente qualquer ressalva na lei, o indeferimento da benesse ocorrerá caso seja apresentada prova de que a parte requerente possui condições econômicas de suportar os encargos processuais - o que não se verifica no presente caso -, porquanto a assistência judiciária é garantia constitucional relevante à efetivação do acesso à justiça e indispensável à tutela dos direitos (artigo 5º, inciso LXXIV, Constituição Federal). Nesse sentido, confiram-se os seguintes julgados: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA INCIDENTAL - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS SOB O RISCO DE AFETAR O SUSTENTO FAMILIAR - ESTADO DE MISERABILIDADE COMPROVADO - INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA PRESUMIDA. PRESUNÇÃO DE NECESSIDADE QUE MILITA EM FAVOR DO BENEFICIÁRIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Considerando que o pedido pode ser analisado em qualquer grau de jurisdição, deve ser mantido o efeito ativo e acolhido o recurso. A declaração de insuficiência financeira, apesar de singela atende os ditames exigidos pela Lei nº1060/50, presumindo-se que suas afirmativas são verídicas, até prova em contrário. 2 - Basta a afirmação da parte, dando conta de sua impossibilidade de pagar custas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, para que se conceda o benefício da assistência judiciária" 1. 3 - O estado de miserabilidade não precisa ser permanente e sim contemporâneo ao pedido do benefício tendo em vista que o artigo 12 da Lei 1.060/50 abre a possibilidade de cobrança das custas no período de cinco anos a contar da sentença final em caso cessação da condição de beneficiário." (TJPR - 18ª C.Cível - AI 0433613-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes - Unanime - J. 03.10.2007). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA QUE ATENDE AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº. 1060/50 I. Consoante estabelece o artigo 4º da Lei 1.060/50, para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, basta a declaração feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. II. O Colendo Superior Tribunal de Justiça vem se posicionando no sentido de que tal declaração goza de presunção iuris tantum, podendo ser elidida se houver elementos de prova em sentido contrário. VALOR DA CAUSA. APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ARTIGO 260 DO CPC- O valor da causa na ação revisional de contrato deve ser proporcional ao âmbito da matéria controvertida, que, na espécie, não se confunde com o do próprio contrato. DECISÃO PARCIALMENTE MODIFICADA. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO." (TJPR - 18ª C.Cível - AI 0402568-3 - Cascavel - Rel.: Des. Abraham Lincoln Calixto - Unânime - J. 18.07.2007) "Ação de indenização por danos morais. Concessão de justiça gratuita em sede de apelação. Possibilidade. Compra de móveis de escritório por terceiro. Retirada dos móveis do local de trabalho. Alegação de ato ilícito. Improcedente. Concordância do atual possuidor. Ausência de nexo causal. Dano moral não configurado. Recurso conhecido e não provido." (TJPR - 9ª C.Cível - AC 0386336-9 - Londrina - Rel.: Des. Tufi Maron Filho - Unânime - J. 12.07.2007). "A lei n. 1.060/50 confere ao requerente o beneficio da gratuidade da justica 'mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não esta em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família'(art. 4º), presumindo-se pobre 'até prova em contrario'." (TJPR, Ac. 5952, 5ª CC, Antônio Gomes da Silva, 03.10.2000) Depois, "a expressão necessitados, usada na lei n 1.060/50, abrange mais que os indivíduos em estado de penúria ou indigência, pois compreende a quem quer que simplesmente não disponha de meios para levar avante uma demanda". (extinto TAPR, Ac 8560, Lauro Augusto Fabrício de Melo, 19.10.98). Conforme devidamente exposto no Acórdão nº 8268, do extinto Tribunal de Alçada do Paraná, de relatoria do eminente juiz, hoje Desembargador, Waldemir Luiz da Rocha: "Para a obtenção do beneficio da gratuidade da justiça, nos termos da lei 1.060/50, basta a simples afirmação da parte interessada de que não esta em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, ate prova em contrario. O tão-só fato de ser pequeno comerciante, bem como de não haver se utilizado dos serviços da Defensoria Publica e, ser possível o ajuizamento da ação perante o Juizado Especial Cível, não veda a parte o direito de pleitear o beneficio da gratuidade da justiça, se cumprido restar os requisitos da lei especial que rege a matéria. A disposição do art. 5 , LXXIV, da Constituição Federal não colide com o art. 4 , da Lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950". Assim, inexistindo qualquer comprovação de que a parte recorrente teria condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento, com fulcro no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, recebo o recurso e lhe dou provimento, para reformar a decisão combatida, deferindo aos agravantes os benefícios da justiça gratuita, devendo ser recebido o tempestivo recurso de apelação interposto. 3. Intimem-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto juiz da causa. Curitiba, 21 de novembro de 2007. RUY MUGGIATI Relator

0046 . Processo/Prot: 0454708-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/260516. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00002379 Reivindicatória. Agravante: Paulo Sergio Manzutti, Marisa Destro Manzutti. Advogado: Isione Steenbock Fim. Agravado: Leandro Alan Gomes Junior. Advogado: João Cesario Mota, Mariana Gonçalves Altomani. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto contra a decisão de fls. 41/44 - TJ, proferida pelo MM. Juiz de Direito do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de Ação Reivindicatória nº 2.379/2007. Os agravantes insurgem-se contra a decisão interlocutória que deferiu pleito de tutela antecipada para fins de imitir o agravado na posse do imóvel. Irresignados, os agravantes, em síntese, sustentam que efetivamente ocorreu a venda, porém ficou combinado entre as partes, que os agravantes permaneceriam utilizando o imóvel por mais três anos, a contar de março de 2007.Que tal não ficou consignado na escritura pública, pois a procuradora Denise de Góes Amaral, investida com poderes para formalizar a venda do imóvel, é esposa do agravado. No mais, apontam para a inocorrência do perigo da demora e a irreversibilidade do provimento antecipatório. É o breve relatório. Uma vez que verifico presentes os seus pressupostos de admissibilidade, determino o regular processamento deste recurso. Em cognição sumária, vislumbro o perigo da irreversibilidade do provimento antecipado deferido em primeiro grau, na medida em que, conforme consignado pelos agravantes "...a manutenção da decisão agravada, acarretará sim aos Agravantes, danos de difícil reparação, eis que exercem no local atividades comerciais, cujas atividades garantem o sustento, não só dos agravantes, como também de seus familiares, e ainda, de funcionários e familiares destes. Vale ressaltar, que é humanamente impossível, transferir a estrutura de uma empresa, para outro local, em tão pouco tempo (10) dias, o que implicaria na paralização abrupta das atividades mercantis, podendo inclusive, levar os agravantes à insolvência..." (sic. fls 09). Ademais, o documento de fls. 50-TJ, em princípio demonstra a posse justa dos agravantes no imóvel, eis que em tese consentida pelo agravante conforme declarações de Claudemir de Góis Amaral. Vale aqui citar o seguinte julgado: "...No âmbito da reivindicatória, ação dominial por excelência, fundada no art. 524 do CC, injusta é qualquer posse que contrarie o domínio do autor e não tenha sido outorgada por este, de forma regular... (RE 100.700, rel. Ministro Soares Munoz. RTJ 107/1.324) Pelo exposto, nos termos do artigo 558 do Código de Processo Civil, vislumbrando a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação aos agravantes, suspendo o cumprimento do despacho atacado até o pronunciamento definitivo do colegiado. Oficie-se imediatamente ao Juízo a quo, comunicando-o da suspensão ora proferida, solicitando o encaminhamento, a este Tribunal, das informações que o magistrado entender cabíveis, inclusive quanto ao cumprimento, por parte dos agravantes, da regra do artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para apresentar contra-razões. Autorizo a secretaria a firmar os expedientes necessários para o cumprimento desta ordem. Curitiba, 21 de novembro de 2007. Des. LIDIA MAEJIMA Relatora

0047 . Processo/Prot: 0454751-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/259431. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00001463 Revisão de Contrato. Agravante: Odracir Sidnei de Camargo. Advogado: Altair de Oliveira. Agravado: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil Sa, Sudameris - Arrendamento Mercantil Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravante : ODRACIR SIDNEI DE CAMARGO Agravadas : CIA. ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL e OUTRA Relator : Des. JOSÉ CARLOS DALACQUA Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 454.751-1 do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Vara Cível e Anexos, em que é agravante ODRACIR SIDNEI CAMARGO, e agravadas CIA. ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e OUTRA. I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão proferida pelo Juízo da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de ação revisional, sob n.º 1463/2007, mediante a qual teria indeferido o pedido do agravante de liminares para manutenção do bem em sua posse e de exclusão dos cadastros de proteção ao crédito. Alega o agravante, em síntese, que "O juízo a quo indeferiu vários pleitos liminares em sede de inicial, alegando em tese que os títulos ofertados para garantir o juízo e provar a boa Fé do Agravante são de difícil alienação, decisão esta aqui guerreada.", mas que "... não há como negar o obvio, os créditos decorrentes das debêntures são habeis para o pagamento e ou compensação de quaisquer débitos de seu portador, visto que sua liquidez é garantida, (...)." (sic - fl. 05/TJ). Requer efeito ativo ao presente recurso para que, reformando-se a decisão agravada, seja "... revogada a medida que indeferiu as liminares pleiteadas, como também, reformado o despacho interlocutório que obstaculizou a oferta de debêntures da Companhia Vale do Rio Doce S/A." (fl. 12/TJ). É o breve relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos, pois ausente pressuposto formal de admissibilidade. Verifica-se, da alegada decisão recorrida, que as citadas liminares já foram objeto de outra decisão do mesmo Juízo: "1) Reporto-me a decisão de fls. 42/43 pelos seus próprios fundamentos. (...). 2) Assim, cumpram-se os itens 05 e seguintes do r. decisum." (fl. 41). Ocorre que, consoante dispõe o art. 525, I, do Código de Processo Civil, a petição de agravo de instrumento será instruída obrigatoriamente com certidão de intimação da decisão recorrida e com cópias da decisão agravada e das procurações outorgadas aos advogados de ambas as partes. No caso, o agravante não juntou aos autos a decisão na qual as liminares foram indeferidas, já que a decisão da qual se recorre e que foi juntada aos autos (fl. 41) apenas manteve decisão anterior. Desta forma, a decisão anterior (fls. 42/43 dos autos originários) é imprescindível ao conhecimento da controvérsia, sendo documento necessário ao exame da questão em debate. Sobre o tema, o entendimento jurisprudencial: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇA FACULTATIVA, MAS NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. NÃO CONHECIMENTO. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DA SÚMULA 168/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. I - Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a ausência de peças no agravo de instrumento, ainda que facultativas, mas necessárias ao pleno conhecimento da controvérsia pelo órgão julgador, constitui óbice ao conhecimento do recurso. II - O rol descrito no art. 525, I do Diploma Processual Civil, diz respeito somente à formação mínima a ser dada ao agravo de instrumento. Assim, as peças ali elencadas são de obrigatória observância. Além dessas, à evidência, deve o recorrente juntar todas outras que possibilitem o melhor e mais amplo entendimento do litígio posto em questão. Em síntese, têm-se que as peças necessárias também devem ser transladadas pelo agravante, sob pena do não conhecimento do recurso. Precedentes. III - Consoante dispõe a Súmula 168 desta Corte, 'Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado.' IV- Agravo interno desprovido." (AgRg nos EREsp 444050/PR, Rel. Min. Gilson Dipp, CORTE ESPECIAL, j.: 17.11.2004, DJ 13.12.2004, p. 191). "RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DEFICIENTE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL PARA A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA, MAS NÃO OBRIGATÓRIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 525, INCISOS I E II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. DESCABIMENTO. 1. A ausência de debate, na instância recorrida, do dispositivo legal cuja violação se alega no recurso especial atrai a incidência da Súmula 282 do STF. 2. O inciso II do artigo 525 do Código de Processo Civil permite ao agravante formar o instrumento com outras peças, que não as obrigatórias, mas necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas, uma vez que os autos principais não sobem ao tribunal por causa do agravo. Cabe-lhe, em sendo interesse seu, o traslado de outras cópias do processo, de modo a embasar seu pedido, possibilitando o desate da lide. 3. É ônus do agravante a adequada formação do instrumento com todos os elementos, para além dos legalmente obrigatórios, necessários ao conhecimento da espécie, sem o que fica excluída a possibilidade de decisão do mérito. 4. É firme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que constitui ônus da parte instruir corretamente o agravo de instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, sendo inviável a juntada de qualquer documento a posteriori, em face da revogação, pela Lei nº 9.139/95, do texto original do artigo 557 do Código de Processo Civil, que autorizava o Relator a converter em diligência o agravo insuficientemente instruído. 5. Recurso especial a que se nega provimento." (REsp 675715/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j.: 03.02.2005, DJ: 28.02.2005, p. 251). No mesmo sentido, o entendimento do extinto Tribunal de Alçada: "AGRAVO - ART. 557, § 1º, DO CPC - NEGADO SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA DECISÃO SINGULAR - INTELIGÊNCIA DO ART. 525, DO CPC - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - MANUTENÇÃO DO DESPACHO DECISÓRIO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Se o Juiz singular indeferiu a inversão do ônus da prova por entender que a produção da prova pericial não apresentava dificuldade técnica, bastando para comprovação das alegações feitas pela consumidora a verificação dos contratos e planilhas acostados à inicial, era necessária, imprescindível para se reformar esta decisão o translado de tais documentos, pena de lançar um juízo de suposição. A mera caracterização da relação de consumo não importa na inversão automática do ônus da prova, sendo necessária sua determinação para lhe facilitar a defesa, face da presença da hipossuficiência do consumidor, o que lhe dificulta a produção da prova (art. 6º, VIII, do CDC), critérios que devem ser avaliados pelo magistrado no caso concreto e não podem ser revisto às escuras em segundo grau de jurisdição." (Agravo nº 0259212-5/01, Ac. nº 17813, Sexta Câmara Cível, Rel. Anny Mary Kuss, j.: 22/06/2004, DJ: 6680). Depreende-se, pois, que as peças relativas à decisão de fls. 42/43 dos autos originários, são, em verdade, documentos obrigatórios, pois contém os fundamentos do indeferimento dos pedidos do agravante, bem como são vinculados à decisão ora recorrida. Ademais, a decisão recorrida pode ter sido proferida em razão da protocolização de pedido de reconsideração ou da interposição de embargos de declaração, e, desta forma, far-se-ia necessário, também, o traslado de tal peça, bem como da certidão de intimação da anterior decisão, já que os embargos de declaração interrompem o prazo recursal e o pedido de reconsideração não. Outrossim, a certidão de publicação da decisão ora recorrida encontra-se em branco e rasurada, não sendo possível a aferição da data em que tomou ciência da decisão agravada, e inexistindo nos autos qualquer outro documento hábil a comprovar a tempestividade do recurso, há que se negar seguimento ao agravo, também por esse motivo. Sobre o tema, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. OMISSÃO QUANTO À CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. INEXISTÊNCIA. OMISSÃO QUANTO À TEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXISTÊNCIA. I - A certidão de publicação do acórdão recorrido, por estar em branco, não é documento hábil a substituir certidão devidamente preenchida e capaz de informar, com precisão, a data de publicação do acórdão recorrido. II - No que se refere à alegação de omissão quanto à tempestividade do agravo de instrumento, observo que o agravo é tempestivo, haja vista que partes com procuradores diferentes têm prazo em dobro para recorrer. III - Em que pese ao reconhecimento da tempestividade do agravo, permanece o óbice da ausência da correta certidão de publicação do acórdão recorrido, peça de colação obrigatória, a teor do disposto no artigo 544, § 1º, do CPC. IV - Embargos acolhidos parcialmente, sem efeitos modificativos." (negritou-se). (EDcl no AgRg no Ag 657.394/SP, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, julgado em 04.10.2005, DJ: 05.12.2005, p. 228). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA OBRIGATÓRIA ILEGÍVEL. INVIABILIDADE DE AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL. JUNTADA POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. 1. No agravo de instrumento da decisão que inadmite o recurso especial, o juízo de admissibilidade desse recurso é realizado pelo STJ à luz da documentação prevista no art. 544, § 1º, do CPC, não ficando o Tribunal subordinado ao que a respeito se decidiu ou ficou certificado por servidores na instância de origem. 2. Assim, a ilegibilidade da certidão de publicação do acórdão recorrido inviabiliza a aferição da tempestividade do recurso especial, o que obsta o conhecimento do agravo de instrumento. 3. É pacifico o entendimento desta Corte no sentido de que as peças obrigatórias à instrução do agravo de instrumento devem ser juntadas concomitantemente à interposição do próprio agravo, sendo inviável a posterior juntada de novas cópias, pois operada a preclusão consumativa. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (negritou-se). (AgRg no Ag 613.275/SP, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 07.12.2004, DJ: 17.12.2004, p. 438). No mesmo sentido o entendimento pacífico desta Corte: "AGRAVO - ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA - CARIMBO NÃO PREENCHIDO PELO ESCRIVÃO - ÔNUS DA PARTE DE REQUERER QUE A CERTIDÃO INDIQUE, DE MANEIRA INEQUÍVOCA, A DATA DA INTIMAÇÃO - APRESENTAÇÃO DE INFORMATIVO SUPLETIVO DE PUBLICAÇÃO - DOCUMENTO IMPRESTÁVEL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (negritou-se). (Agravo nº 284.955-4/01, Ac. nº 224, Décima Quarta Câmara Cível, Rel. Renato Naves Barcellos, j.: 09/03/2005, DJ: 6839). "RECURSO DE AGRAVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGADO SEGUIMENTO, EM FUNÇÃO DA JUNTADA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO EM BRANCO - IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL - DESCUMPRIMENTO DO INCISO I, DO ARTIGO 525, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DESPACHO MANTIDO. A alegação de que a certidão juntada em branco foi por descuido do Cartório não procede, pois é ônus da agravante a formação do instrumento, com as peças previstas nos incisos do art. 525 do Código de Processo Civil. A comprovação da tempestividade do recurso se dá com a apresentação da certidão de publicação e intimação, no ato da interposição do recurso de Agravo de Instrumento, sua posterior apresentação, juntamente, com a petição do agravo inominado não tem o escopo de afastar o descumprimento do inciso I, do art. 525, do CPC, que negou seguimento ao recurso. RECURSO DESPROVIDO." (negritou-se). (Agravo 1.0139485-0/01, Ac. nº 10461, 6ª Câmara Cível, Rel. Eraclés Messias, DJ: 14/05/2003, DJ: 6381). Portanto, a certidão de fl. 41/TJ, não supre a certidão de intimação, pois deveria expor o momento em que o patrono da agravante se deu por intimado da decisão ora agravada. III - Pelo exposto, com fulcro no art. 557, caput do CPC, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, pois manifestamente inadmissível, em razão da impossibilidade de se aferir a tempestividade do recurso e por falta de documento obrigatório (art. 525, I, do CPC). IV - Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de novembro de 2007. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0048 . Processo/Prot: 0454768-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/259918. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001436 Revisão de Contrato. Agravante: Luiz Souza Lopes. Advogado: Rafaela Filgueira. Agravado: Abn Amro Bank Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento, interposto por Luiz Souza Lopes, contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos nº. 1.436/2007, de "Ação Revisional de Contrato", promovida em face de ABN Amro Bank S/A. A r. decisão de primeiro grau indeferiu pedido de antecipação de tutela que objetivava a manutenção do bem alienado fiduciariamente na posse direta do agravante. Inconformado, requer o agravante a inversão do ônus da prova e a manutenção do bem em sua posse. É o breve relatório. Decido. Passo a observar, inicialmente, que na dicção do artigo 557 e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, o relator, em decisão monocrática, poderá negar ou dar provimento a recurso, em determinadas situações. Esta é a redação do apontado dispositivo: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. § 1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso." Desta forma, por conter o recurso em exame matérias já objeto de posições consolidadas tendo em vista a posição jurisprudencial dominante desta Corte e dos Tribunais Superiores, comporta a questão julgamento monocrático. I. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova: Com fundamento no Código de Defesa do Consumidor, o agravante requer que este Tribunal defira a inversão do ônus da prova em face da aplicabilidade da Lei 8.078/90 ao contrato em análise. Não obstante o entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça, de que o "Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras", inclusive com a edição da Súmula 297, deixo de conhecer o recurso quanto a este tópico. Da leitura da

decisão atacada, denota-se que o magistrado a quo não emitiu juízo acerca da questão, que agora é argüida em sede recursal. Destarte, uma vez que o conhecimento da matéria aduzida importaria em supressão de instância, não conheço do pedido recursal de inversão do ônus da prova. II - Quanto ao pedido de manutenção do bem na posse do devedor: Quanto ao ponto em foco, nego seguimento ao recurso. A jurisprudência desta Corte já se posicionou no sentido da impossibilidade de se acolher pedido de tutela antecipada de manutenção da posse do bem nas mãos do devedor, em sede de ação de revisão de cláusulas contratuais. A questão referente à posse dos bens é objeto de discussão da ação de Busca e Apreensão, pelo que somente nela é possível a parte agravante formular pretensão de manutenção de posse. Destarte, o deferimento de pedido de manutenção de posse do bem nas mãos do devedor fiduciante, em sede de ação revisional, obstaria não somente o direito do credor fiduciário a reaver o bem, direito este previsto no art. 3º do Decreto-lei 911 de 1969, mas também descaracterizaria o próprio objeto da Ação de Busca e Apreensão, que é a recuperação da coisa dada em garantia. Neste sentido, são as mais recentes decisões deste Tribunal de Justiça do Paraná: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. PEDIDO DE AMPLIAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. MANUTENÇÃO DE POSSE DE VEÍCULOS APREENDIDOS EM AÇÃO CONEXA DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA. INADMISSIBILIDADE. QUESTÃO QUE DEVE SER DEDUZIDA NA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E NÃO NA AÇÃO REVISIONAL, ONDE NÃO HÁ SEQUER PEDIDO A RESPEITO DA POSSE DOS VEÍCULOS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. O pedido de manutenção de posse dos bens alienados fiduciariamente deve ser formulado na Ação de Busca e Apreensão e não na Ação de Revisão de Contrato."(TJPR, Agr. Instr. nº 409.496-0, 18ª Câmara Cível, Rel. Maria Aparecida Blanco de Lima, DJ. 05/10/07). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - RECURSO CONTRA A DECISÃO QUE INDEFERIU O DEPÓSITO DO VALOR QUE O DEVEDOR ENTENDE COMO INCONTROVERSO - PRETENSÃO DE QUE SEJA DEFERIDO O DEPÓSITO DAS PARCELAS, AFASTANDO-SE OS EFEITOS DA MORA, MANTENHA-SE O VEÍCULO NA POSSE DO DEVEDOR E ABSTENHA-SE O BANCO DE INSCREVER SEU NOME NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES - ACOLHIMENTO DO DEPÓSITO DAS PARCELAS NO VALOR OFERTADO, APENAS RELATIVIZANDO OS EFEITOS DA MORA E DE DETERMINAÇÃO DE NÃO INCLUSÃO DO DEVEDOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - DESCABIDA A PRETENSÃO DE MANUTENÇÃO DA POSSE DO VEÍCULO, POIS TAL IMPLICARIA EM CERCEAMENTO DO DIREITO DE AÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - O depósito dos valores que o devedor entende devidos, se inferiores ao pactuado, não tem o condão de elidir a mora, servindo apenas para indicar um mínimo de boa-fé do devedor (...). (grifei). (TJPR, Ag Instr 336685-2, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, j. 13/09/06). - Em ação revisional de contrato de financiamento não cabe a concessão de liminar antecipatória para assegurar a permanência do bem alienado fiduciariamente na posse do devedor. Tal pretensão pode ser deduzida na ação de retomada (no caso, de busca e apreensão) e em casos excepcionais, consoante o Enunciado nº 20 do CEDEPE, Centro de Debates, Estudos e Pesquisas do extinto Tribunal de Alçada do Paraná. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (grifei). (TJPR, Ag Instr 279444-3, Rel. Des. Valter Ressel, j. 30/03/05)." (TJPR, Ag. Instr. nº 425.362-9, 18ª Câmara Cível, Rel. Roberto De Vicente, DJ. 28/09/07). Por tais razões, nego seguimento a este tópico do recurso, por estar em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal. Assim, com suporte no artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil: 1) Nego seguimento ao recurso, no tópico de inversão do ônus da prova, por ser manifestamente inadmissível; 2) Nego seguimento ao recurso, quanto ao pleito de manutenção do bem na posse do agravante, em razão de consolidado entendimento jurisprudencial desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2007. DES. LIDIA MAEJIMA Relatora

0049 . Processo/Prot: 0454892-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/260840. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001448 Revisional. Agravante: Ivan de Souza Godoi. Advogado: Alessandra Machado de Oliveira, Rafael Cristiano Brugnerotto, Marcelo Fabiano Flopas. Agravado: Abn Amro Real Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, 1. Insurge-se o agravante contra decisão de ff. 32 (TJ), proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, que em autos de ação de revisão contratual, sob nº 1448/07, houve por bem indeferir o pedido de abstenção/exclusão do nome do agravante nos cadastros de proteção ao crédito. Infere-se dos autos que Ivan de Souza Godoi firmou com o Banco ABN Amro Real S/A contrato de financiamento garantido com alienação fiduciária, para aquisição de uma motocicleta marca Honda, modelo CG 150 ESD, para pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas de R$ 267,89 (duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos). Visando discutir o débito, Ivan de Souza Godoi interpôs ação de revisão contratual, alegando a cobrança de encargos abusivos, na qual restou indeferido o pedido de antecipação de tutela para abstenção/exclusão do nome do agravante nos cadastros de proteção ao crédito. Irresignado, agravou de referida decisão, alegando que restaram preeenchidos os requisitos estabelecidos pelo Superior Tribunal de Justiça para o deferimento da tutela pelitеada. Requereu a concessão da tutela antecipada, para fins de possibilitar o depósito em juízo dos valores incontroversos e de determinar a imediata exclusão do nome da agravante e de sues fiadores/avalistas dos órgãos de proteção ao crédito. É o Relatório. 2. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, seu conhecimento se impõe. A inclusão do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, a princípio, seria lícita, pois expressamente admitida pelo art. 43, do Código de Defesa do Consumidor, com a finalidade de disponibilizar às instituições financeiras e ao comércio em geral uma consulta prévia sobre o perfil financeiro do interessado em realizar negócios. No entanto, como tal inclusão causa sérias restrições econômicas para aqueles que têm seu nome em tais cadastros, durante muito tempo, a jurisprudência posicionou-se no sentido de que não seria lícita a inclusão do nome dos devedores nos cadastros de proteção ao crédito, enquanto pendente discussão quanto ao valor do débito. Todavia, face ao grande número de ações revisionais ajuizadas com a finalidade principal de evitar tal inscrição, o que acabava beneficiando os devedores contumazes e prejudicando a credibilidade dos cadastros de proteção ao crédito, o Superior Tribunal de Justiça trouxe novo posicionamento em relação à matéria. Assim, atualmente, para o efeito de se determinar a exclusão ou abstenção do nome do devedor dos órgãos de proteção ao crédito, não basta a simples discussão a cerca do valor do débito, sendo necessária a presença concomitante de 3 requisitos: a) ação proposta pelo devedor questionando a existência total ou parcial do débito; b) comprovação de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito; c) depósito do valor incontroverso ou prestação de caução idônea. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: CIVIL E PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO JUROS. LIMITAÇÃO (12% A.A). APLICAÇÃO DA LEI N. 4.595/64. INEXISTÊNCIA DE ONEROSIDADE EXCESSIVA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA. SÚMULAS N. 30 E 294-STJ. INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS CADASTRAIS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. POSSIBILIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA GRATUITA. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO. TEMAS PACIFICADOS. I. (...). III. O mero ajuizamento de ação revisional de contrato não torna o devedor automaticamente imune à inscrição em cadastros negativos de crédito, cabendo-lhe, em primeiro lugar, postular, expressamente, ao juízo, tutela antecipada ou medida liminar cautelar, para o que deverá, ainda, atender a determinados pressupostos para o deferimento da pretensão, a saber: "a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas" (REsp n. 527.618/RS, 2ª Seção, unânime, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJ de 24.11.2003). IV. (...). V. Agravo improvido. (STJ, AgRg no REsp 688627 / RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 23.05.2005 p. 302 LEXSTJ vol. 190 p. 184). Fiel a essa orientação, assim decidiu a Décima Oitava Câmara Cível deste Tribunal, em Ac. nº 6321, da lavra do e. Des. Renato Braga Bettega, publicado em 29.06.07, ementando: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - FINANCIAMENTO - ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - REQUISITOS PREENCHIDOS - PRECEDENTES - STJ - MANUTENÇÃO NA POSSE DO DEVEDOR - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Conforme jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça, para que seja possível a exclusão ou a abstenção do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, é necessário que haja: I) discussão sobre o débito; II) a comprovação de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e III) o depósito do valor incontroverso ou a prestação de caução idônea. 2. (...). 3. Recurso conhecido e parcialmente provido. No mesmo sentido a jurisprudência dominante desta Corte: Ac. nº 2823 (16ª CC., Rel. Shiroshi Yendo, j. 10.05.06), Ac. nº 594 (9ª CC, Rel. Dulce Maria Ceconi j. 14.04.05), Ac. nº 5018 (18ª CC., Rel. Rubens de Oliveira Fontoura, j. 17.01.07) e Ac. nº 20324 (3ª CC.-extinto TA, Rel. Jurandyr Souza Júnior, j. 30.11.04), dentre outros. Portanto, para que se analise o pedido de tutela antecipada, necessário verificar se o caso dos autos está em consonância com o novo entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Analisando os autos, verifica-se que o autor propôs ação de revisão de cláusulas contratuais, questionando parte do valor do débito, estando, portanto, presente o primeiro requisito para concessão da tutela antecipada. Como segundo requisito, necessário que se demonstre que a contestação da cobrança está amparada na aparência do bom direito. Saliente-se que a verossimilhança, neste caso, deve ser avaliada de uma forma mais superficial, de modo a não se adentrar no mérito da ação revisional. Assim, neste juízo liminar, para que se verifique a aparência do bom direito, basta que o agravante ofereça material suficiente para possibilitar a abertura de uma discussão sobre a dívida, ou seja, que sua pretensão não se apresente manifestamente improcedente. No caso vertente, verifica-se que o autor apresentou parecer técnico (fls. 76/111) demonstrando a evolução do débito, sustentando que teria aplicado os juros contratados, porém não capitalizados mensalmente e excluídos encargos de mora que entendia abusivos. De acordo com tal cálculo, o valor das parcelas mensais seria inferior ao da parcela pactuada (reduziria de R$ 267,89 para R$ 184,41). Assim, ao que baste a este juízo sumário, verifica-se que ação revisional interposta pelo agravante funda-se na aparência do bom direito, estando, portanto, preenchido o segundo requisito para concessão da tutela pretendida. Frise-se que o cálculo apresentado tem a finalidade de demonstrar que há uma provável cobrança abusiva, não significando que o valor da parcela deve ser aquele especificado pelo autor, pois tal matéria diz respeito ao mérito da questão. Assim, o cálculo deverá ser refeito durante a instrução, por perito contábil, ou em fase de liquidação de sentença. No entanto, como a controvérsia diz respeito a apenas parte do valor do débito, é necessário, ainda, que o autor deposite o valor tido como incontroverso ou preste caução. Com relação a tal requisito, verifica-se que o agravado se prontificou a depositar o valor de R$ 184,41, embora este ainda não tenha sido efetivado porque tal pedido restou indeferido pelo MM Juiz de primeiro grau. Assim, referido depósito deverá ser efetuado pelo agravante, na forma em que o magistrado de primeiro grau determinar, restando preenchidos os requsitios estabelecidos pelo Superior Tribunal de Justiça para concessão da tutela pleiteada. Saliente-se, por fim, que o depósito do valor incontroverso tem por função, apenas, demonstrar a boa-fé do devedor no cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, não obstando o direito do agravado de pleitear judicialmente o cumprimento do contrato. Registre-se, por fim, que a matéria relativa à capitalização de juros diz respeito ao mérito da ação principal, não podendo ser analisada neste recurso, sob pena de indevida supressão de instância. 3. Por tais razões, com fundamento no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo de instrumento, para fins de possibilitar o depósito do valor incontroverso e de determinar a abstenção/exclusão da inscrição do seu nome nos cadastros de proteção ao crédito. 4. Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. 5. Oportunamente, baixem. Curitiba, 22 de novembro de 2007. RUY MUGGIATI Relator

0050 . Processo/Prot: 0454936-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/259643. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000961 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Finasa Sa. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Paulo Celso Pompeu. Agravado: Esau Souza Silva Júnior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravante : BANCO FINASA S.A. Agravado : ESAU SOUZA SILVA JUNIOR Relator : Des. JOSÉ CARLOS DALACQUA Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 454.936-4, da 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá em que é agravante BANCO FINASA S.A. e agravado ESAU SOUZA SILVA JUNIOR. I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão proferida pelo MM. Juiz da 6º Vara Cível da Comarca de Maringá que, na ação de Busca e Apreensão nº 961/2005, julgou deserta a apelação interposta pelo agravante, haja vista a ausência de preparo do porte de remessa e retorno, nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil (fls. 21/22 - TJ). Dessa decisão insurge-se o agravante, alegando, em síntese, que a decisão ser revista, pois o § 2º do artigo 511 do Código de Processo Civil prevê que o caso é de insuficiência de depósito, e não de deserção, devendo, por essa razão, ser-lhe oportunizada a complementação do depósito recursal (fls. 02/05 - TJ). É o breve relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso em tela, pois efetivamente, o caso é de insuficiência de depósito e não de deserção, devendo, por essa razão, ser oportunizado ao agravante que complemente o valor referente ao porte de remessa e retorno, para que somente em caso de descumprimento dessa decisão, cogitar-se a deserção. Com efeito, o § 2º do artigo 511 do Código de Processo Civil não deixa dúvidas ao dispor que: "Art. 511. No ato da interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive o porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. (...) § 2º. A insuficiência no valor do preparo implicará deserção, se o recorrente, intimado, não vier a supri-lo no prazo de cinco dias." Corroborando esse entendimento, colaciono também os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. INSUFICIÊNCIA DE PREPARO. ART. 511, § 2º, DO CPC. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. POSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE AO PORTE DE REMESSA E RETORNO. DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. (...) 2. A insuficiência do preparo, in casu, o recolhimento a menor do valor devido a título de porte e retorno dos autos, não implica, em princípio, a incidência automática da pena de deserção, haja vista a previsão de concessão de 5 dias para a complementação do mesmo, a teor do art. 511, § 2°, do CPC." (Ag 858335/ GO, Relator Ministro Luiz Fux, publicado em 20/11/2007). "PROCESSUAL CIVIL - PREPARO - DESERÇÃO RECONHECIDA - RECURSO ESPECIAL INADMITIDO - PAGAMENTO DO PORTE DE REMESSA E RETORNO - FALTA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PARA RECOLHER O PREPARO INSUFICIENTE - AGRAVO CONHECIDO PARA DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA PARTE RECORRENTE E, APÓS ESSA PROVIDÊNCIA, SEJA EFETIVADO NOVO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. (...) Pelo que precede, conheço do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso especial, com a intimação da parte recorrente, nos moldes do artigo 511, parágrafo 2º, do Código Civil e, após observada essa providência, deverá ser realizado novo juízo de admissibilidade do recurso especial." (Agravo de Instrumento nº 894.010 - PB, Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, publicado em 13/11/2007). (...) É cediço que a insuficiência do valor do preparo, por si só, não acarreta a deserção do recurso, sendo de rigor a concessão de prazo para a sua complementação, nos termos do que dispõe o art. 511, § 2º, do CPC." (AgRg no REsp 953.864/DF, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, publicado em 27.09.2007). "Configurada, tão-somente, a insuficiência do preparo, não se torna imperativa a aplicação da pena de deserção, consoante o art. 511, § 2º do Código de Processo Civil (REsp 460.429/MG, Rel. Min. José Delgado)." (EDcl no REsp 573.100/RS, Rel. Ministro Castro Meira, publicado em 16.11.2004). Também no mesmo sentido, as decisões deste Tribunal: "I. - AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO AGRAVADA QUE DE PLANO RECONHECE DESERÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO POR NÃO RECOLHIMENTO DO PORTE DE REMESSA E RETORNO. INADMISSIBILIDADE. II. - "O PORTE DE REMESSA E RETORNO INTEGRA O PREPARO DO RECURSO, DE SORTE QUE O SEU NÃO RECOLHIMENTO NÃO AUTORIZA DE LOGO A APLICAÇÃO DA PENA DE DESERÇÃO, CONSTITUINDO HIPÓTESE DE INSUFICIÊNCIA". PRECEDENTES DO STJ. APLICAÇÃO DO ART. 511 § 2º DO CPC. III. - RECURSO PROVIDO. ART. 557 § 1º-A DO CPC." (Agravo de Instrumento nº 446.685-7, Relator Jorge de Oliveira Vargas, publicado em 29/10/2007). "RECURSO. RECOLHIMENTO PARCIAL DAS CUSTAS DO PORTE DE REMESSA E RETORNO NA DATA DA INTERPOSIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO POSTERIOR, POR INICIATIVA DA PARTE. HIPÓTESE DE DEFICIÊNCIA E NÃO INEXISTÊNCIA DO PREPARO. DESERÇÃO AFASTADA. ART. 511 DO. §2º CPC. RECURSO CONHECIDO. "Na vigência da Lei nº 9.756/98, a falta do pagamento do porte de remessa e retorno caracteriza sua insuficiência e não inexistência, permitida, assim, a complementação." (Apelação Cível nº 365.046-0, Relator Airvaldo Stela Alves, publicado em 29/06/2007). "APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. DESERÇÃO. INSUFICIÊNCIA DO PREPARO. PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PORTE DE REMESSA REALIZADO POSTERIORMENTE. PAGAMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA E PORTE DE RETORNO EFETUADO NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. COMPLEMENTAÇÃO. POSSIBILIDADE. EXEGESE DO ART. 511, § 2º DO CPC. 1. Se o apelante recolheu, em guia própria, a taxa de atos do tribunal e do porte de retorno, omitindo o porte de remessa, tem-se por caracterizada a insuficiência, hipótese em que haverá deserção apenas se o recorrente, intimado, não complementar o preparo no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 511, § 2º, do CPC. Isto porque, o pressuposto da deserção é a falta de preparo e não a sua insuficiência. No caso, o recolhimento da diferença referente ao porte de remessa se fez antes mesmo da intimação da parte, razão pela qual não há que se cogitar em deserção." (Apelação Cível nº 340.795-2, Relator Fernando Wolf Bodziak, publicado em 12/01/2007). Portanto, deve ser dado provimento ao presente agravo de instrumento, cassando-se a decisão proferida em primeiro grau, para determinar a intimação da parte recorrente, nos moldes do artigo 511, parágrafo 2º do Código de Processo Civil e, após observada essa providência, para que seja realizado novo juízo de admissibilidade do recurso de apelação interposto pelo ora agravante. III - Pelo exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil dou provimento ao presente Agravo de Instrumento, para cassar a decisão proferida em primeiro grau e determinar a intimação da parte recorrente, nos moldes do artigo 511, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, realizando-se novo juízo de admissibilidade do recurso de apelação após observada essa providência. IV - À Assessoria do Gabinete para que, mediante ofício a ser enviado via fax, comunique com urgência o teor da presente decisão ao MM. Juiz da causa. V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de novembro de 2007. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0051 . Processo/Prot: 0454969-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/259134. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000526 Reintegração de Posse. Agravante: Otávio Garcia Netto. Advogado: Gabriela Sufi Escarpante. Agravado: Valter Brizola. Advogado: Vandir Proença de Souza. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Preliminarmente, intime-se o agravante para complementar o preparo recursal, no prazo legal, eis que recolhido a menor. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2007. Des. LIDIA MAEJIMA - Relatora

0052 . Processo/Prot: 0454983-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/261746. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001557 Revisional. Agravante: Josinei Alves de Oliveira. Advogado: Wagner Andre Johansson. Agravado: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão de fls. 64/65 - TJ, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, nos autos de Ação Revisional nº 1557/2007. Alega o agravante, em síntese, que a decisão vergastada deve ser reformada, para o fim de conceder a tutela antecipada buscada, e, ainda, improcede a necessidade de identificação de um contador quanto a planilha apresentada. É o breve relatório. DECIDO. O artigo 557, do CPC confere poder ao Relator para negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível. É o que se verifica no presente caso. A insurgência do agravante repousa na não concessão da liminar pelo juízo a quo, que determinou a emenda da inicial. Em que pese as argumentações do agravante, é de se salientar que o despacho de emenda à inicial (fls. 64/65-TJ) não possui cunho decisório. Trata-se de despacho "de mero expediente", que por sua vez não comporta recurso (art. 504, do CPC). Nesta esteira é a jurisprudência apontada na obra de Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa: "(...) A jurisprudência tem entendido que não cabe recurso de despacho: (...) que determina a emenda ou complementação de inicial da ação (...)" (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor - p. 644; 39ª ed.; Ed. Saraiva; 2007) (grifo nosso) Também, insta citar as decisões deste Tribunal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - EMENDA À INICIAL SOB PENA DE AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO MORA - CERTIDÃO QUE ATESTA INEXISTENCIA DO NÚMERO INDICADO. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Não se admite agravo de instrumento, do despacho que determina a emenda a inicial, por não possuir conteúdo decisório e tratar-se de despacho de mero expediente." (TJPR - 18ª CC - AgInst nº 423448-6 - Rel. Des. Lenice Bodstein - julgado em 27/06/2007) (grifo nosso) "AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR REQUERIDA EM PRIMEIRO GRAU PARA APREENSÃO DO BEM. COMPROVAÇÃO DA MORA POR PROTESTO DO TÍTULO. NOTIFICAÇÃO PESSOAL INEXISTENTE. DECISÃO AGRAVADA QUE DETERMINA A EMENDA DA INICIAL PARA COMPROVAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO PESSOAL SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. RECURSO INDEFERIDO COM BASE NO ARTIGO 557 DO CPC PELA RELATORA CONVOCADA PORQUE A DECISÃO AGRAVADA NÃO CON-

TÉM CARGA DECISÓRIA TRATANDO-SE DE DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O ato do Juiz que determina ao autor a emenda da inicial tem natureza de despacho e por isto não é recorrível. 2. "Agravo de Instrumento - Emenda da petição inicial - CPC, art. 284 - Ato que tem natureza de simples despacho de mero expediente - Irrecorribilidade - CPC, arts. 162, § 3° e 504 - Recurso a que se nega seguimento - CPC art. 557. Tem natureza de despacho, por isso irrecorrível, o ato do juiz que ordena ao autor a emenda da petição inicial" (in acórdão 1993/2005, 18ª CC - TJPR, Relator Des. Rabello Filho)." (TJPR - 18ª CC - Agravo nº 423448-6/01 - Rel. Des. Lenice Bodstein - julgado em 25/07/2007) (grifo nosso) AGRAVO - DECISÃO DO RELATOR - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO - RECURSO SUBJACENTE DIRIGIDO CONTRA DESPACHO DETERMINANDO A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL - IRRECORRIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. "1. Tem-se como irrecorrível o despacho que faculta a emenda à inicial, por ausência de lesividade. 2. A recorribilidade é um dos pressupostos objetivos de admissibilidade do recurso, ausente este requisito, incide a regra do art. 557 do Código de Processo Civil". (TJPR - 11ª CC - Agravo Regimental Cível nº 309821-1/01 - Rel. Des. Espedito Reis do Amaral - julgado em 08/03/2006) (grifo nosso) Agravo de instrumento - Emenda da petição inicial - CPC, art. 284 - Ato que tem natureza de simples despacho de mero expediente - Irrecorribilidade - CPC, arts. 162, § 3.°, e 504 - Recurso a que se nega seguimento - CPC, art. 557. Tem natureza de despacho, por isso irrecorrível, o ato do juiz que ordena ao autor a emenda da petição inicial. (TJPR - 18ª CC - agravo interno n.º 304626-6/01 - Rel. Des. Rabello Filho - julgado em 19/10/2005) (grifo nosso) Logo, o referido despacho não traz nenhum prejuízo para o agravante, uma vez que não houve apreciação do pedido de antecipação de tutela, mas apenas conferiu a faculdade de emenda à inicial. "Ex positis", nego seguimento ao presente, porquanto manifestamente inadmissível, em face da irrecorribilidade da decisão atacada, na forma dos artigos 504 e 557, caput, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 22 de novembro de 2.007. Des. LIDIA MAEJIMA Relatora

0053 . Processo/Prot: 0455156-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/262658. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001567 Revisão de Contrato. Agravante: José Cordeiro. Advogado: Fabiola Sfaier. Agravado: Banco Finasa Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 455.156-0 do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 8ª. Vara Cível, em que é agravante JOSÉ CORDEIRO e agravado BANCO FINASA S.A. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de fl. 43 - TJ, proferida pelo Douto Magistrado da 8ª. Vara Cível da Comarca de Curitiba que, na Ação de Revisão de Contrato autuada sob nº 1567/2007, determinou a intimação da parte autora, para retificar o valor dado à causa, nos termos do 259 do Código de Processo Civil, recolhendo as custas e taxas respectivas no prazo de 10 dias. O agravante alega, em síntese, que "Embora a discussão envolva um contrato de financiamento, não é toda a avença que está em controvérsia, mas apenas a situação em que são exigidos do devedor valores calculados através da capitalização composta de juros, sem a correspondente previsão contratual ou legal. Nesse contexto não se pode aplicar literalmente o preceito do art. 259, V, do CPC, cabendo amoldá-lo ao âmbito da cláusula em discussão..." (fl. 06 - TJ). Por fim, requer o efeito suspensivo "... a fim de que o mesmo não perca seu objeto...", como também o provimento do presente recurso, objetivando a reforma da decisão atacada para que seja mantido o valor da causa atribuído pelo agravante. (fl. 08 - TJ). É o breve relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que o Relator pode dar provimento ao recurso se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos, pois a ação revisional ajuizada pelo agravante visa atacar somente parte do contrato entabulado com o agravado, ou seja, a capitalização de juros. Portanto, como o valor da causa está intimamente relacionado com a vantagem que o requerente objetiva auferir através da ação ajuizada, nada mais justo do que atribuir o valor da causa considerando o fim por ele colimado. Aliás, nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: " (...) A Quarta Turma desta Corte, ao julgar o REsp 256.328/SP (Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, RSTJ, vol. 153, p. 365), enfrentou situação semelhante à dos presentes autos, ocasião em que fez consignar na ementa o seguinte entendimento: "Em ação de revisão contratual, onde a parte objetiva anular apenas parte do contrato, o valor da causa deve ser proporcional ao pedido formulado. Impossibilidade de equiparar o valor da causa ao valor do contrato em sua totalidade." Também em caso análogo, a Sexta Turma ementou: "A jurisprudência desta Corte é firme na compreensão de que, em sendo os embargos do devedor parciais, o valor da causa deve corresponder à diferença entre o total executado e o reconhecido como devido." (REsp 753.147/SP, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ de 5.2.2007, p. 412). Da mesma forma, a Primeira Turma, ao julgar o AgRg no Ag 841.903/SP (Rel. Min. José Delgado, DJ de 19.4.2007, p. 240), ressaltou que "é pacífico na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que o valor da causa deve corresponder ao do interesse econômico em discussão." 3. À vista do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso especial. 4. Publique-se. Intimem-se." (REsp nº 814.798 - PB, Relatora Ministra Denise Arruda, julgado em 23/10/2007). "PROCESSO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - SFH. AÇÃO REVISIONAL DAS PRESTAÇÕES. VALOR DA CAUSA. ARTIGO 259, V, DO CPC INAPLICABILIDADE. PRECEDENTES. - Se na ação revisional o que se pretende é a redução do valor das prestações do contrato, o valor da causa não poderá ser o valor do próprio contrato, de acordo com as parcelas originais, mas sim um valor compatível com a redução pretendida, que está diretamente relacionada ao conteúdo econômico da demanda." (REsp nº 963.867 - DF, Relatora Ministra Nancy Andrighi, publicao em 09/10/2007). "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL. VALOR DA CAUSA. DIFERENÇA PRETENDIDA E NÃO O CONTRATO COMO UM TODO. ADEQUAÇÃO AO BEM JURÍDICO E AO BENEFÍCIO PATRIMONIAL PRETENDIDOS. PRECEDENTES. 1. É pacífico na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que o valor da causa deve corresponder ao do interesse econômico em discussão. (...). 3. "O valor da causa na ação revisional de cláusula de correção deve ser proporcional ao âmbito da matéria controvertida, que, na espécie, não se confunde com o do próprio contrato" (REsp nº 436866/RJ, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior). 4. "O valor da ação de revisão de contrato que conteria cláusulas abusivas deve corresponder à diferença que o autor pretende abater do total exigido pelo credor" (REsp nº 450631/RJ, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar). 5. "Na fixação do valor da causa, em ação onde se discute a revisão de cláusulas contratuais, prevalece o princípio da equivalência ao valor do bem efetivamente perseguido e não o do contrato inteiro" (REsp nº 162516/RS, Rel. Min. César Asfor Rocha). 6. Precedentes desta Corte Superior. 7. Agravo não-provido." Agravo De Instrumento nº 879.771 - RS, Relator Ministro José Delgado, publicado em 23/05/2007) Portanto, deve ser dado provimento ao presente agravo de instrumento, para determinar o prosseguimento do feito sem qualquer alteração em relação ao valor atribuído à causa. III - Pelo exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil dou provimento ao presente Agravo de Instrumento, para determinar o prosseguimento do feito sem qualquer alteração em relação ao valor atribuído à causa. IV - À Assessoria do Gabinete para que, mediante ofício a ser enviado via fax, comunique com urgência o teor da presente decisão ao MM. Juiz da causa. V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 26 de novembro de 2007. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0054 . Processo/Prot: 0455167-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/263369. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000439 Usucapião. Agravante: Adão Kotechoski Filho. Advogado: Carlos Alberto Soares Nolli. Agravado: Miguel José Mickos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, relatados e discutidos este autos de Agravo de Instrumento nº. 455167-3 da Vara Única da Comarca de Rio Negro em que é agravante ADÃO KOTECHOSKI FILHO e agravado MIGUEL JOSÉ MICKOS. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão que em Ação de Usucapião interposta por ADÃO KOTECHOSKI FILHO contra MIGUEL JOSÉ MICKOS indeferiu pedido de justiça gratuita e determinou que o autor recolhesse custas processuais e funrejus no prazo de 10 (dez) dias. Inconformado o agravante alega em síntese: que teria declarado estado de necessidade; que este estado não seria de miserabilidade; que por não ter sido "formado a relação processual, não há como intimar o procurador do agravado para responder ao recurso". É em síntese o relatório. DECIDO Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão que em Ação de Usucapião interposta por ADÃO KOTECHOSKI FILHO contra MIGUEL JOSÉ MICKOS indeferiu pedido de justiça gratuita e determinou que o autor recolhesse custas processuais e funrejus no prazo de 10 (dez) dias. O presente recurso é passível de ser decidido monocraticamente, nos termos do artigo 557, §1º-A do Código de Processo Civil, eis que a decisão recorrida está em confronto com jurisprudência dominante. O agravante possui direito de se beneficiar da justiça gratuita, posto que na petição inicial da Ação de Usucapião requereu o benefício, declarando que não possuía recursos financeiros para arcar com as custas processuais (fls. 08). O art. 4º, da Lei nº. 1.060/50, não deixa dúvida de que os benefícios da assistência judiciária podem ser postulados pela parte, na inicial, por simples afirmação de que se encontra em situação econômica que não lhe permite permanecer na demanda sem prejuízo do próprio sustento e de seus familiares. É pacifico o entendimento de que o estado de miserabilidade não necessita ser absoluto, sendo somente a condição que impede o pagamento das despesas processuais sem com que haja diminuição do montante apto ao seu sustento e a manutenção de sua dignidade. Nesse sentido são os julgados do Superior Tribunal de Justiça e deste Egrégio Tribunal: PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO DE POBREZA. DESNECESSIDADE DO REQUERENTE COMPROVAR SUA SITUAÇÃO. 1. É desnecessária a comprovação do estado de pobreza pelo requerente, a fim de lograr a concessão da assistência judiciária, sendo suficiente a sua afirmação de que não está em condições para arcar com as custas processuais, presumindo-se a condição de pobreza, até prova em contrário. 2. Agravo regimental desprovido. (STJ AgRg no Ag 908647 / RS Rel. Ministra LAURITA VAZ Órgão Julgador: 5ª Turma DJU 12/11/2007) (grifei) DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA INCIDENTAL - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS SOB O RISCO DE AFETAR O SUSTENTO FAMILIAR - ESTADO DE MISERABILIDADE COMPROVADO - INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA PRESUMIDA. PRESUNÇÃO DE NECESSIDADE QUE MILITA EM FAVOR DO BENEFICIÁRIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Considerando que o pedido pode ser analisado em qualquer grau de jurisdição, deve ser mantido o efeito ativo e acolhido o recurso. A declaração de insuficiência financeira, apesar de singela atende os ditames exigidos pela Lei nº1060/50, presumindo-se que suas afirmativas são verídicas, até prova em contrário. 2 - Basta a afirmação da parte, dando conta de sua impossibilidade de pagar custas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, para que se conceda o benefício da assistência judiciária" 1. 3 - O estado de miserabilidade não precisa ser permanente e sim contemporâneo ao pedido do benefício tendo em vista que o artigo 12 da Lei 1.060/50 abre a possibilidade de cobrança das custas no período de cinco anos a contar da sentença final em caso cessação da condição de beneficiário. (TJPR Agravo de Instrumento 433613-6 Rel. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes 18ª CC DJU19/10/2007) (grifei) AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PLEITO REQUERENDO A REFORMA DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA ARCAR COM CUSTAS DA AÇÃO SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO - ACOLHIMENTO - DECLARAÇÃO DE POBREZA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO - DECISÃO MODIFICADA - RECURSO PROVIDO. Basta a afirmação da parte, dando conta de sua impossibilidade de pagar custas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, para que se conceda o benefício da assistência judiciária" (TJPR Agravo de Instrumento 342023-9 9ª CC. Rel. Edvino Bocchia, DJU23/06/2006) (grifei) A falta de recursos econômicos não deve vir a inviabilizar a tutela jurisdicional do direito reclamado pelo autor. Nas palavras de Luiz Guilherme Marinoni: "O custo do processo pode impedir o cidadão de propor a ação, ainda que tenha convicção de que o seu direito foi violado ou está sendo ameaçado de violação. Isso significa que, por razões financeiras, expressiva parte dos brasileiros pode ser obrigada a abrir mão dos seus direitos. Porém, é evidente que não adianta outorgar direitos e técnicas processuais adequadas e não permitir que o processo possa ser utilizado em razão de óbices econômicos." (Teoria Geral do Processo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006) ANTE O EXPOSTO, conforme autoriza o Artigo 557, § 1º-'A', do Código de Processo Civil, conheço do recurso, e lhe dou provimento, concedendo o benefício da justiça gratuita. Comunique-se, via fax, ao juiz da causa o teor da presente decisão. Int. Curitiba, 23 de Novembro de 2007. DES. ROBERTO DE VICENTE Relator

0055 . Processo/Prot: 0455172-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/263539. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000636 Ação de Depósito. Agravante: Banco Único S / A. Advogado: Eduardo Pena de Moura França, Nydia Maria Ramos de Almeida. Agravado: Fernando Antônio de Lima. Advogado: João Ricardo Mansur Franceschi, Grazielly Palinger Androchechen. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Banco Único S/A, visando à reforma da decisão do M.M. Dr. Juiz de Direito que, nos autos de ação de busca e apreensão convertida em ação de depósito, ajuizada em face de Fernando Antônio de Lima, deferiu a intimação de terceiro denunciado à lide pelo réu. Aduz, em síntese, que: a) o réu deixou de honrar seu compromisso avençado e o Oficial de Justiça não logrou êxito em encontrar o bem móvel dado em garantia fiduciária, pelo que foi requerida a conversão da ação de busca e apreensão em depósito; b) intimado o réu, este apresentou contestação dizendo que passava por dificuldades financeiras e acabou por vender o bem alienado para terceira pessoa, requerendo sua denunciação da lide, para que venha aos autos esclarecer o motivo pela qual não deu continuidade ao pagamento das parcelas; c) a tese do agravado é inaceitável, uma vez que o contrato impedia a venda do bem objeto da garantia fiduciária; d) a denunciação da lide, no presente caso, não encontra amparo em nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 70, do Código de Processo Civil; e) a responsabilidade do depositário não se transfere a não ser formalmente e com a aquiescência do credor, o que não ocorreu; f) se o agravado permitiu que o bem caísse em mãos de terceiros, deve tomar providências para recuperá-lo; g) a decisão merece reforma, pois não se afigura viável a inserção de nova causa de pedir na presente ação de depósito, sendo matéria estranha a controvérsia existente entre o agravado e terceiro adquirente. 2. A atribuição do efeito suspensivo ao agravo de instrumento exige a presença, concomitante, dos requisitos de perigo de dano grave ou de difícil reparação e de relevância da fundamentação, consoante estabelece o art. 558, caput, do Código de Processo Civil. No presente caso, vislumbra-se que o agravado requereu a denunciação da lide de Joelson Bobsin da Conceição, para quem havia transferido a propriedade do bem dado em garantia, através de contrato de compra e venda. Ocorre, no entanto, que não é permitido ao devedor, nos contratos de alienação fiduciária, transferir o bem alienado fiduciariamente a terceiro sem anuência do credor, porque constitui infringência à expressa vedação em lei e descumprimento de obrigação contratual. Deste modo, a transferência do bem móvel dado em garantia, sem atenção aos requisitos necessários, não exime o devedor das obrigações oriundas do contrato de financiamento. Por oportuno: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO EM DEPÓSITO. PRISÃO CIVIL. INADMISSIBILIDADE. DEPÓSITO ATÍPICO. TRANSFERÊNCIA DO BEM À TERCEIRO. PERSISTÊNCIA DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. - "Não cabe a prisão do "depositário infiel" nas ações de depósito decorrentes de contratos de alienação fiduciária, por não constituir a espécie contrato de depósito típico" (enunciado nº 17 do extinto TAPR).- Nos contratos de alienação fiduciária não pode a devedora, sem anuência do credor, transferir o bem alienado fiduciariamente à terceiro, quer porque constitui infringência a expressa vedação em lei quer por descumprimento a obrigação contratual, não eximindo a devedora da sua responsabilidade, persistindo a sua obrigação contratual.(TJPR, 16.ª Câmara Cível, AC 10183835-1, de Curitiba, acórdão n.º 4070, unânime, rel. des. Paulo Cezar Bellio, j. 11/10/2006, in DJPR 10/11/2006). "Alienação fiduciária. Ação de busca e apreensão convertida em depósito. Transferência do bem pelo devedor fiduciante a terceiro - Ausência de anuência expressa do credor fiduciário - Ineficácia da alienação em relação a ele - Devedor que continua obrigado - Credor que não está obrigado a diligenciar junto ao terceiro. Carta precatória visando à localização do bem, para apreensão - Devolução - Intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, mediante publicação no Diário da Justiça - Suficiência - Cerceamento de defesa inexistente. Se o devedor fiduciante transfere o bem alienado fiduciariamente a terceiro, sem anuência expressa do credor fiduciário, persistem integralmente todas as suas obrigações contratuais". (TJPR - 18ª C.Cível - AC 0378183-3 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Rabello Filho - Unânime - J. 24.01.2007). "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM DEPÓSITO - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO A TERCEIRO SEM ANUÊNCIA DO CREDOR - OBRIGAÇÃO CONTRATUAL QUE PERMANECE - NÃO CABE A PRISÃO DO "DEPOSITÁRIO INFIEL" EM AÇÕES DE DEPÓSITO DECORRENTES DE CONTRATOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - A transferência da posse do automóvel a terceiro seja ela a qualquer título, sem anuência do credor, não exime o devedor das obrigações contratuais assumidas com o agente financiador. II - Não cabe a prisão civil do devedor que descumpre contrato garantido por alienação fiduciária." (TJPR, 18.ª Câmara Cível, AC 360519-8, de Maringá, acórdão n.º 4270, unânime, rel. des. Rubens Oliveira Fontoura, j. 27/9/2006, in DJPR 20/10/2006). Além disso, diante do rito procedimental da ação de busca e apreensão convertida em depósito, revela-se incompatível a abertura de discussão acerca do contrato entabulado entre o agravado e o terceiro adquirente que a denunciação da lide exigiria. Por fim, a pretensão do agravado relativa ao contrato de compra e venda realizado com o terceiro não se confunde com o direito de regresso a que faz alusão o disposto no artigo 70, do Código de Processo Civil. Nesse, sentido, já se decidiu: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - BEM QUE FOI ALIENADO VOLUNTARIAMENTE A TERCEIROS, ESTRANHOS AO CONTRATO, SEM A ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - TERCEIROS QUE NÃO PAGARAM AS PARCELAS E OUTROS ENCARGOS - DENUNCIAÇÃO DA LIDE PELO DEVEDOR FIDUCIÁRIO - DESACOLHIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DO BEM, OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA A TERCEIROS - DIREITO DE REGRESSO QUE NÃO SE CONFUNDE COM O CONTRATO REALIZADO ENTRE APELANTE E APELADO - COBRANÇA PELA VIA APROPRIADA - JUROS EXCESSIVOS - INEXISTÊNCIA - PERCENTUAL PACTUADO QUE DEVE PREVALECER - TAXA ANUAL DE JUROS CORRESPONDENTE AO CÁLCULO MENSAL MULTIPLICADO PELO NÚMERO DE MESES - POSSIBILIDADE - COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - PERMISSÃO, PARA O PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA, DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - POSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE." (TJPR - 17ª C.Cível - AC 0408340-9 - Paranavaí - Rel.: Des. Fernando Vidal de Oliveira - Unânime - J. 05.09.2007) - grifou-se. Diante do exposto, com apoio nos artigo 557, §1ºA, do Código de Processo, recebo o recurso e lhe dou provimento, para cassar a decisão combatida. 3. Intimem-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto juiz da causa. Curitiba, 26 de novembro de 2007. RUY MUGGIATI Relator

0056 . Processo/Prot: 0455221-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/262563. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00002149 Busca e Apreensão. Agravante: Maria Aparecida de Lima. Advogado: Gabriel Bardal. Agravado: Banco General Motors Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 445.221-2 da Comarca de Pinhais - Vara Cível e Anexos, em que é agravante MARIA APARECIDA DE LIMA, e agravado BANCO GENERAL MOTORS SA. I - Insurge-se a agravante contra a decisão de fls. 21 - TJ, proferida pelo Douto Magistrado da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais, nos autos de ação de busca e apreensão, sob n° 2.149/2007, mediante a qual deferiu a liminar pleiteada e determinou a expedição de mandado de busca e apreensão. A agravante alega, em síntese, que necessita do veículo para sua atividade laboral, bem como afirmou ausência de fumus boni iuris e periculum in mora na concessão da liminar e invocou a aplicação do CDC a fim de declarar a nulidade do contrato. Por fim, a agravante requer a reforma da decisão atacada objetivando a suspensão da liminar a fim de "reintegrar a agravante na posse do veículo". Outrossim, requereu a procedência do recurso para declarar "a nulidade contratual por abusividade da parte da agravada", a intimação do agravado e a concessão do benefício da Justiça Gratuita. É o breve relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos, pois ausente pressuposto formal de admissibilidade. Consoante dispõe o art. 525, I, do Código de Processo Civil, a petição de agravo de instrumento será instruída obrigatoriamente com certidão de intimação da decisão recorrida e com cópias da decisão agravada e das procurações outorgadas aos advogados de ambas as partes. No caso, a parte deveria ter juntado aos autos uma cópia da certidão da juntada do mandado de busca e apreensão cumprido, ou então, na falta deste, uma certidão informativa de que o mandado cumprido ainda não foi juntado aos autos. A agravante apenas junta uma certidão que informa a data da juntada e protocolo da petição de contestação, alegando que esta última seria a data de intimação da parte. Contudo, não há qualquer documento rubricado por escrevente juramentado, tampouco pelo escrivão, onde conste a data da efetiva intimação. Dessa forma, diante da impossibilidade de aferição da data em que tomou ciência da decisão agravada, e inexistindo nos autos qualquer outro documento hábil a comprovar a tempestividade do recurso, há que se negar seguimento ao agravo. Neste sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. CÓPIAS DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO, DA PETIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL E DAS CONTRA-RAZÕES. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. REGULARIZAÇÃO. VEDADA NA INSTÂNCIA

ESPECIAL. 1. Não merece trânsito o agravo de instrumento cuja formação resta deficiente, pois é obrigação do agravante juntar ao instrumento todas as peças de colação obrigatória previstas no art. 544, § 1º, do CPC, dentre as quais, as cópias da certidão de intimação do acórdão recorrido, da petição do recurso especial e das contra-razões. 2. Eventuais vícios na formação do instrumento devem ser sanados na origem, sendo vedada sua regularização na instância especial. 3. Agravo regimental desprovido." (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 943263/RS, Relator: Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, Julg.: 23/10/2007). "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. FORMAÇÃO DO AGRAVO. ÔNUS DO AGRAVANTE INCUMPRIDO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A correta formação do agravo de instrumento é ônus do agravante, sob pena de não conhecimento. 2. A procuração do agravante, o inteiro teor do acórdão recorrido e sua certidão de publicação e a certidão de publicação da decisão agravada constituem peças obrigatórias para a formação do agravo de instrumento. 3. Agravo regimental improvido." (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 827865/ES, Relator: Ministro Hélio Quaglia Barbosa, Quarta Turma, Julg.: 25/09/2007). No mesmo sentido, entende esta Colenda Câmara: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. FALTA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. ARTIGO 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO NÃO CONHECIDO. A falta de peça obrigatória na formação do instrumento acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente, pois o ônus probatório da tempestividade do agravo de instrumento incumbe ao recorrente." (Agravo de Instrumento nº 387.729-8, Relator: Abraham Lincoln Calixto, Julg.: 02/05/2007). "AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR FALTA DE REGULARIDADE FORMAL - FALTA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - FALTA DE REQUISITO FORMAL DO AGRAVO - CASO EM QUE A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO NÃO É OBJETIVAMENTE EVIDENTE - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO CPC, ARTS. 525, INC. I. O descumprimento, pelo agravante, do ônus estabelecido no art. 525, inciso I, do CPC, é fato impediente ao conhecimento do recurso. (Agravo Interno nº 381.490-8/01, Relator: Francisco Pinto Rabello Filho, Julg.: 06/12/2006). Portanto, a mera alegação da parte da data na qual foi intimada (fls. 07 - TJ) não supre os documentos necessários para aferição da tempestividade. Desse modo, não há como se verificar, no caso, a tempestividade do presente agravo. III - Pelo exposto, com fulcro no art. 557, caput do CPC, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, pois manifestamente inadmissível, em razão da falta de documentos necessários ao julgamento do recurso. IV - Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 22 de novembro de 2007. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0057 . Processo/Prot: 0455246-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/261255. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00003021 Busca e Apreensão. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Mariane Cardoso Mascarevich, Luciane Lopes Alves, Rosângela da Rosa Correa. Agravado: Alexandre Bueno de Paula. Advogado: Armindo Fiorini Zenkner, Rômulo da Silva Menezes. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A contra decisão de ff. 53/54 (TJ), proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, em autos de ação de busca e apreensão, acolheu a exceção de incompetência oposta por Alexandre Bueno de Paula, determinando a remessa dos autos para o juízo da Comarca de Santo Ângelo/RS, ao fundamento de que é prevento, nos termos do art. 106 do Código de Processo Civil. Sustenta o banco agravante que o Foro da Comarca de Santo Ângelo/RS é incompetente para dirimir questões referentes ao contrato de financiamento celebrado entre as partes, uma vez que elegeram o Foro do Estado do Paraná para tanto (cláusula 16). Por derradeiro, requer o provimento do recurso, para o fim de se reconhecer a competência do Juízo do Foro Regional de Araucária. O recurso veio acompanhado dos documentos de ff. 09/74. É o relatório 2. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, dele conheço. O art. 557, caput, do Código de Processo Civil prevê que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, sejam julgados de plano pelo Relator. Extrai-se dos autos que as partes celebraram contrato de financiamento com alienação fiduciária em garantia (ff. 35/37), no qual elegeram "o foro da praça de pagamento,mencionado no preâmbulo, ou o foro de domicílio do EMITENTE ou CO-EMITENTE, a critério do autor da demanda" para dirimir questões oriundas do referido pacto (cláusula 16). Igualmente, se verifica que o agravado ajuizou ação de revisão contratual c/c pedido de compensação e exclusão do nome dos órgãos de proteção ao crédito, autos nº 029/1.07.0002828-0, na Comarca de Santo Ângelo/RS (ff. 50/58). E, ainda, que referida demanda foi despachada em 07 de maio de 2007 (f. 62), tendo o banco agravante tomado ciência desta na data de 05 de julho de 2007 (ff. 63/65). Pois bem. Segundo entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, na relação jurídica de consumo, tendo em vista o princípio da facilitação de defesa do consumidor (art. 6º, inc. VI, do CDC), não prevalece o foro contratual de eleição, por ser considerada cláusula abusiva. Confira-se: "Direito do consumidor. Ação civil pública para declarar a nulidade de cláusula de eleição de foro. Precedentes e Súmula nº 83 da Corte. 1. (...). 2. É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de afastar a cláusula de eleição do foro, privilegiando de modo absoluto o foro do domicílio do réu, no âmbito da facilitação de defesa agasalhado pelo Código de Defesa do Consumidor. 3. Recurso especial não conhecido." (REsp 466347/SP, Terceira Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 18.09.03). Quanto à fixação da competência, é firme o posicionamento da Corte Superior de que devem ser reunidas as ações de busca e apreensão e de revisão contratual com espeque no mesmo contrato, a fim de se evitarem decisões conflitantes, que atentam contra a estabilidade jurídica e a credibilidade da justiça (STJ, AgRg no Ag 654809/SP, Quarta Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 17.03.05). No caso vertente, como acima noticiado, quando do aforamento da ação de busca e apreensão, em 25 de setembro de 2007 (f. 20), já havia sido ajuizada pelo agravado ação revisional do contrato de financiamento perante o Juízo da Comarca de Santo Ângelo/RS (ff. 50/58), em 27 de abril de 2007, com o AR citatório cumprido em 05 de julho de 2007 (ff. 44). Assim, como referidas demandas são conexas, devem ser processadas e julgadas no mesmo juízo (art. 103, do Código de Processo Civil). Dessa forma, resta prevento o Juízo da Comarca de Santo Ângelo/RS, independente da pactuação de cláusula de eleição de foro, pois a citação válida ocorreu primeiro na ação revisional, ao teor do art. 219 do Código de Processo Civil. Esse, a propósito, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. CONEXÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL. REUNIÇÃO. CPC, ARTS. 103 E 106. PREJUDICIALIDADE. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. I - Nos termos do art. 103, CPC, que deixou de contemplar outras formas de conexão, reputam-se conexas duas ou mais ações quando lhes for comum o objeto (pedido) ou a causa de pedir, não se exigindo perfeita identidade desses elementos, senão a existência de um liame que as faça passíveis de decisão unificada. II - Recomenda-se que, ocorrendo conexão, quando compatíveis as fases do processamento em que se encontrem, sejam as ações processadas e julgadas no mesmo juízo, a fim de evitar decisões contraditórias. III - Havendo conexão entre a ação de busca e apreensão e a ação revisional de cláusula contratual, ambas envolvendo o mesmo contrato de alienação fiduciária, justifica-se a reunião dos dois processos. IV - Se as ações conexas tramitam em comarcas diferentes, aplica-se o art. 219 do Código de Processo Civil, se correm na mesma comarca, como na espécie, competente é o juiz que despachar em primeiro lugar" (STJ, REsp 309668/SP, Quarta Turma, Rel. Min. Sálvio Figueiredo Teixeira, j. 21.06.01). A jurisprudência desta Câmara segue a mesma balada: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONEXÃO COM AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO PROPOSTA ANTERIORMENTE, EM TRÂMITE EM OUTRA COMARCA. REUNIÃO DOS PROCESSOS. ORDEM DETERMINADA DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. REGRA DE PREVENÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 219 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO EM VISTA DO RECONHECIMENTO DA CONEXÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO" (Ac. 7064, Rel. Desª. Maria Aparecida Blanco de Lima, j. 19.09.04). 3. Por tais razões, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento. 4. Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. 5. Oportunamente, baixem. Curitiba, 23 de novembro de 2007. RUY MUGGIATI Relator

0058 . Processo/Prot: 0455260-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/261251. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00003356 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: Mariane Cardoso Mascarevich, Luciane Lopes Alves, Arnaldo Penteado Laudísio. Agravado: Edenilson dos Santos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão de fls. 40/41 - TJ, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de Ação de Busca e Apreensão nº 3.356/2007, que determinou a restituição do veículo apreendido ao agravado. Alega o agravante, em síntese, que a mora não foi purgada, uma vez que o agravado não depositou o valor integral da dívida. Requer, assim, que seja atribuído efeito suspensivo à decisão hostilizada e, ao final, a reforma da mesma, no sentido de que o veículo continue na posse da agravante. É o breve relatório. DECIDO. Inicialmente, antes da análise do mérito recursal, se faz necessária a realização do juízo de prelibação para o fim de se verificar a presença dos pressupostos de admissibilidade do presente inconformismo. O agravante não atendeu ao disposto nos artigos 365, inciso III, e 384, ambos do CPC. Ressalte-se que tal irregularidade formal poderia ter sido sanada com o cumprimento do disposto no artigo 246, §6º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, com declaração de autenticidade formulada pela própria advogada, o que não foi feito consoante se vê dos autos. Ao tratar das formalidades do agravo de instrumento, o Ministro Luiz Fux, do Superior Tribunal de Justiça, em sua obra Curso de Direito Processual Civil, aponta que: "Sob o enfoque da sua regularidade formal, as fotocópias anexadas ao instrumento do agravo devem ser autenticadas (art. 544, § 1º, combinado com o artigo 384, ambos do CPC)." (Curso de Direito Processual Civil, 3ª. edição, fls. 1119, Ed. Forense). Esta corte de Justiça, através de recentíssima decisão do Excelentíssimo Desembargador Shiroshi Yendo, em caso análogo, negou seguimento a recurso de agravo cujas cópias dos documentos formadores do instrumento estavam sem autenticação. Aponte-se que, em tal decisão do DD. Desembargador Shiroshi Yendo, proferida nos autos de Agravo de Instrumento 438.267-4 da 16ª. Câmara Cível deste E. Tribunal de Justiça, cujos pontos peço vênia para transcrever, foram citados os posicionamentos dos Desembargadores Mendes Silva, Ronald Schulman, Jose Laurindo de Souza Netto, Luiz Antonio Barry e Guilherme Luiz Gomes: "(...) Desta forma, ausentes as providências necessárias para admissibilidade do recurso (autenticação da peças), deve o relator negar seguimento ao agravo. Veja-se, a propósito do tema, as seguintes orientações de THEOTÔNIO NEGRÃO, contida em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor (São Paulo, Ed. Saraiva, 2002, p. 570, 583 e 641): "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele (IX ETAB, 3ª conclusão; maioria)". "O Tribunal, de ofício, pode não conhecer do recurso se não forem observados os pressupostos de sua admissibilidade (RTJ 172/639)". "É legítima, sob o ponto de vista constitucional, a atribuição conferida ao relator para arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso intempestivo, incabível ou improcedente e, ainda, quando contrariar jurisprudência predominante do tribunal ou for evidente a sua incompetência (RSTF, art. 21, § 1º; Lei n. 8.038/90, art. 38), desde que, mediante recurso - agravo regimental - possam as decisões ser submetidas ao controle do colegiado (STF-Pleno: RTJ 139/53)". Do exposto, dessume-se que o presente agravo de instrumento não comporta seguimento, não podendo ser suprida a irregularidade verificada, por ter ocorrido a preclusão consumativa, sendo o recurso manifestamente improcedente, precisamente como ressaltado por NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, em seu Código de Processo Civil Comentado (São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2004, p. 994): " Formação deficiente. É dever do agravante trazer ao instrumento todos os elementos que permitam à turma julgadora o perfeito conhecimento da questão discutida, a fim de possibilitar uma correta decisão. (...)". "2. Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício. (...)". A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça corrobora o posicionamento ora sustentado: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DOS TRASLADOS. NECESSIDADE. ART. 365, III, DO CPC. 1. A jurisprudência predominante desta Corte é conclusiva no sentido de que o instrumento de agravo deve ser formado com cópias autenticadas das peças constantes dos autos principais, por obediência ao disposto no art. 365, III, do CPC. 2. A Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, deu nova redação ao art. 544, § 1º, do CPC, do qual passou a constar que "as cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal", o que sugere a opção do legislador pela necessidade de autenticação dos traslados, acompanhando o entendimento jurisprudencial predominante. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ, AGA/SP nº 433569, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ. 23/09/2002)." Nesse sentido, também, é o posicionamento adotado pelo extinto Tribunal de Alçada do Paraná, nos seguintes arestos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS NÃO AUTENTICADAS E AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE PELO ADVOGADO - SEGUIMENTO NEGADO - AGRAVO - ALEGAÇÃO DE DESNECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO - DESPROVIMENTO DO AGRAVO. ... As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. (§ 1º, do art. 544,do CPC)." (TAPR, 4ª CC, AReg nº 0234584-0/01, Rel. MENDES SILVA, DJ: 6434, 15/08/2003). "AGRAVO ESPECIAL (ART. 557 DO CPC) INTERPOSTO DE DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR MANIFESTA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO - PEÇAS OBRIGATÓRIAS E NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA SEM AUTENTICAÇÃO - ÔNUS EXCLUSIVO DO AGRAVANTE - IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO APÓS A INTERPOSIÇÃO PELA OCORRÊNCIA DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA - IMPROVIMENTO DO RECURSO COM A MANUTENÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO". (TAPR, 1ª CC, AG nº 176251-4/01, Rel. Juiz RONALD SCHULMAN, DJ. 28/09/2001). Ainda, do TJPR: "EMENTA: AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGUIMENTO NEGADO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS. FALTA DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS. ART. 246, § 6º DO RI. FACULDADE QUE SE AFIGURA EM UMA OBRIGAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1. "O agravante tem o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas (necessárias e úteis à compreensão da controvérsia) na formação do instrumento do agravo, sob pena de não conhecimento do recurso. - Precedentes" (REsp 591.670/DF. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS. DJ 10.10.2005 p.291). 2. "É dever do agravante a formação do agravo de instrumento, devendo as peças que o compõe serem autenticadas ou declaradas autênticas, de acordo com a faculdade lhe atribuída pelo § 6o, do art. 246, do Regimento Interno desta Corte e pelo § 1o, do art. 544, do CPC" (Ag. Reg. 166276-8/01. Relª. Desª. Dulce Maria Cecconi). (TJPR, 12ª CC, Acórdão nº 3160, Agravo nº 0353429-8/01, Rel. José Laurindo de Souza Netto, j. 02/08/2006, DJ 29/09/2006 de nº 7214, unânime). "EMENTA: AGRAVO INOMINADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO SINGULAR DO RELATOR PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO, QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS OU DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO INOMINADO DESPROVIDO. Nega-se seguimento a Agravo de Instrumento instruído com peças não autenticadas. Inteligência do art. 525, I, do CPC, combinado com o art. 384, do mesmo Codex. (TJPR, 1ª CC Suplementar, Acórdão nº 11, Rel. Luiz Antônio Barry, j. 13/03/2006, DJ 24/03/2006 de nº 7085, unânime) "EMENTA: AGRAVO - ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECE DO RECURSO POR FALTA DE AUTENTICAÇÃO OU DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS PEÇAS PELO ADVOGADO - NECESSIDADE, SOB PENA DE NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 246, § 6º, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. A falta de autenticação ou de declaração de autenticidade pelo advogado das cópias que instruem o recurso de agravo de instrumento acarreta o seu não-conhecimento, por ausência de pressuposto formal, ex-vi do disposto no artigo 246, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal. 2. A decisão proferida com observância do princípio do livre convencimento motivado e de acordo com jurisprudência do respectivo Tribunal não se mostra ilegal. 3. Recurso desprovido." (TJPR, 7ª Câmara Cível, Acórdão nº 6418, Agravo nº 0367008-8/01, Rel. Guilherme Luiz Gomes, j. 26/09/2006, DJ 20/10/2006 de nº 7227) "Ex positis", nego seguimento ao presente, porquanto manifestamente inadmissível, em face da falta de autenticação ou declaração de autenticidade das cópias oriundas do processo principal, na forma dos artigos 527, inciso I, e 557, caput, cumulados com os artigos 365, inciso III, e 384, todos do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 23 de novembro de 2.007. Des. LIDIA MAEJIMA Relatora

0059 . Processo/Prot: 0455265-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/262423. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001498 Revisão de Contrato. Agravante: Adriano Rodrigues. Advogado: Maylin Maffini. Agravado: Banco Itaucard Sa - Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos estes autos de agravo de instrumento 455265-4 em que figura como agravante ADRIANO RODRIGUES e agravado BANCO ITAUCARD S/A - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Relatório Cuida-se de Agravo de Instrumento em Ação Sumária de Revisão Contratual de Arredamento Mercantil com Pedido de Tutela Antecipada e Repetição de Indébito para fins de efetuar o depósito de valor mensal de R$ 365,84, a retirada do nome do agravante nos órgãos de restrição ao crédito, manutenção do bem na posse do agravante, no mérito requer afastamento de juros capitalizados, devolução de quantias pagas a mais como VRG, comissão de permanência, aplicando-se CDC. Trata-se de um contrato de financiamento de um veículo GM/CELTA, ano/modelo 2001, placa AJW-3166, no valor de R$ 14.899,80, no prazo de 60 meses, sendo o valor de cada prestação de R$ 437,45, com início em 05/01/2007 e fim 05/12/2011, sendo efetuado o pagamento de 07 parcelas. Em decisão (fls. 36/38), o Magistrado indeferiu o pedido de manutenção da posse, deferiu o depósito dos valores incontroversos, bem como o levantamento do nome do agravante rol de inadimplentes. Inconformado, agravou ADRIANO RODRIGUES, aduzindo que caso não seja deferida a manutenção na posse do bem com o agravante, com a propositura da ação de busca e apreensão em 05 dias após a efetivação da liminar, poderá o credor requer expedição de certificado de registro de propriedade, sendo que a lei 10.931 que alterou o Decreto-lei 911/69, pode causar prejuízos, pois não prevê a citação do devedor para apresentar defesa. É o relatório. DECISÃO. Dos Pressupostos de Admissibilidade O recurso encontra pressupostos intrínsecos e extrínsecos merecendo, portanto, conhecimento. O artigo 557 do Código de Processo Civil, autoriza o conhecimento pelo Relator, por decisão monocrática e negar seguimento, em casos em que se enquadra a presente por ser o recurso "inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Da Posse do bem Pretende ao agravante a reforma da decisão que indeferiu liminarmente a análise do pedido de manutenção da posse. Não merece alteração a r. decisão agravada. Com efeito. Em que pese os argumentos esposados pelo agravante quanto a celeridade da lei 10.931 que alterou o Decreto-lei 911/69, a manutenção da posse do bem em mãos do devedor só é admitida em casos excepcionais, como para o uso do trabalho, após prévio depósito das parcelas, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte: "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - BENS ALIENADOS INDISPENSÁVEIS AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - DEVEDOR - DEPOSITÁRIO JUDICIAL - POSSIBILIDADE. I - As máquinas indispensáveis à atividade da empresa devedora, apreendidas em ação de busca e apreensão, podem permanecer na posse da ré, durante a tramitação do processo, fato que não enseja violação ao artigo 3º do Decreto-lei 911/69. Precedentes do STJ. II - (...) Recurso especial não conhecido." (STJ, REsp nº 440700/SC, Terceira Turma, Rel. Min. Castro Filho, j. 22.05.03). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PERMANÊNCIA DO BEM EM MÃOS DO DEVEDOR COMO DEPOSITÁRIO JUDICIAL ANTE A COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DO BEM PARA SUA ATIVIDADE LABORATIVA - ENUNCIADO Nº 20 DO CEDEPE - POSSIBILIDADE. DESPROVIDO POR UNANIMIDADE. I - O bem alienado fiduciariamente somente deve permanecer em mãos do devedor em caráter excepcional, quando efetivamente comprovada a sua essencialidade ao prosseguimento da atividade profissional, conforme Enunciado nº 20 do CEDEPE, não representando violação ao art. 3º do Decreto-lei 911/69 (...)" (TJ/PR, Ac. nº 7248, Décima Sétima Câmara Cível, Rel. Des. Fernando Vidal de Oliveira, j. 19.09.07). No caso presente, o agravante não realizou qualquer justificativa plausível, não sendo a iniciativa para propor ação de revisão suficiente para permitir o deferimento liminar da posse do bem. Ademais, não há como se conceder a manutenção da posse dos bens em sede de tutela antecipada em ação revisional, pois isto impediria o direito do agravado em propor eventual ação de Busca e Apreensão previsto no DL 911/69 e assegurado pelo artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. Este é o entendimento tem firmado por esta Câmara: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁ-RIA. IMPOSSIBILIDADE DA MANUTENÇÃO DO BEM ALIENADO NA POSSE DO DEVEDOR. MEDIDA QUE OBSTARIA O DIREITO DE AÇÃO DO CREDOR. EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REQUISITOS PARA TANTO PRESENTES. 1. Em ação revisional de contrato de financiamento é inadmissível a antecipação de tutela para assegurar a manutenção do bem alienado na posse do devedor, sob pena de obstar eventual direito de ação do credor. 2. (...) 3. Recurso parcialmente provido. (7109

18ª Câmara Cível, Acórdão Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Processo: 0418815-4 Recurso: Agravo de Instrumento Relator: José Carlos Dalacqua Julgamento: 19/09/2007 17:00 Ramo de Direito: Civel Decisão: Unanime Dados da Publicação: DJ: 7469) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - (...) PEDIDO LIMINAR PARA IMPEDIR QUE O CREDOR PRATIQUE ATOS EXPROPRIATÓRIOS CONTRA A POSSE DO BEM NAS MÃOS DO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO À ESPÉCIE DO PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO (ART. 5º, XXXV, CF) - PROIBIÇÃO DA INSCRIÇÃO DO NOME DO AGRAVANTE NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA PRESENTES - CONCESSÃO DA CAUTELA - AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. (...) 2. Não se pode tolher o direito do banco agravado, que detém título competente para tanto (contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária), de se utilizar, quando presentes os requisitos, da ação prevista no artigo 3º, do Decreto-Lei nº 911/69, a fim de postular a recuperação do bem alienado fiduciariamente que se encontra na posse do devedor. Em assim agindo, estar-se-ia obstando o credor ao livre acesso ao Poder Judiciário, em clara afronta ao Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, nos termos do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. 3. (...)(acórdão 4082, 18ª Câmara Cível, São Mateus do Sul, processo 347792-9, agravo instrumento, Relator Renato Naves Barcellos, julgamento 16/08/2006). AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO DE CONTRATO - TUTELA ANTECIPADA. 1. DEPÓSITO DE VALORES INCONTROVERSOS DEVIDOS - POSSIBILIDADE 2. MANUTENÇÃO DO BEM NA POSSE DO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE - DIREITO DE AÇÃO - ART. 5º, XXXV DA CF. 3. EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - PEDIDO QUE SE ACOLHE ANTE A COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (...) 2. Em ação revisional não é possível ordenar a manutenção da devedora na posse de bem alienado fiduciariamente, por configurar em medida que tolhe o direito da credora de ajuizar a ação de busca e apreensão, assegurado pela Constituição Federal (art. 5º, XXXV). (...) (AGI 305.549-8. DES. CELSO SEIKITI SAITO. DJ 6970, de 07.10.2005) ISTO POSTO: Com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso de agravo de instrumento, mantendo a decisão que não deferiu a manutenção do bem na posse do agravante. Publique-se. Intime-se Curitiba, 21 de novembro de 2007 Lenice Bodstein Relatora Convocada

0060 . Processo/Prot: 0456668-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/271498. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001295 Reintegração de Posse. Agravante: Maria Lucia Dias Jannani. Advogado: Jefferson do Carmo Assis, Pedro Garcia Cândido. Agravado: Hélio Turquino, Rosirene Paiva Turquino. Advogado: Paulo Arcoverde Nascimento. Interessado: Faiçal Jannani. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho:

1. Insurge-se a agravante contra decisão de ff. 18/19 (TJ), proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa que, em autos de reintegração de posse, sob nº 1295/2007, ajuizada por Hélio Turquino e Rosirene Paiva Turquino contra a agravante, deferiu a liminar possessória vindicada,"porque caracterizados os pressupostos autorizadores da concessão da medida arrolados no art. 927 do Código de Processo Civil". 2. Defiro o processamento do recurso. 3. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento exige a presença, concomitante, dos requisitos de perigo de dano grave ou de difícil reparação e de relevância da fundamentação, consoante estabelece o art. 558, caput, do Código de Processo Civil. No caso vertente, a princípio, não se vislumbra a presença de elementos que conduzem ao convencimento da verossimilhança das alegações da agravante, quanto à ausência de posse dos agravados. Isto porque, no contrato de compromisso de venda e compra celebrado entre os agravados e Veronesi Deboni Construção Civis Ltda, em 06 de março de 1989, restou estipulado que: "os COMPROMISSÁRIOS COMPRADORES, também denominados CONDÔMINOS entram desde de logo na posse provisória de suas respectivas frações ideiais, nelas podendo introduzir benfeitorias" (f. 71). Aliás, no instrumento particular de contrato de compromisso de cessão de transferência de direitos, vantagens e obrigações e venda e compra de propriedades imóveis firmado pelos litigantes, em 24 de outubro de 1995, pactuou-se que: "7ª) os compromissário-cessionários, além de assumir o final da construção junto ao condomínio e construtora, assume ainda as obrigações de pagamento da importância de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) junto ao fornecedor de equipamentos para churrasqueira; 8ª) Os compromissários-cessionários, assumem ainda a obrigação de pagamento da importância de R$ 1.000,00 (um mil reais), junto a empresa de forja na cidade de Cambé, responsável, pelo acabamento dos corrimões das escadas" (f.50). Tais cláusulas indicam que os agravados vinham introduzindo benfeitorias no imóvel em questão, na época em que contrataram com a agravante. Tem-se, assim, por ora, como demonstrado o exercício da posse indireta pelos agravados, restando satisfeita a exigência do art. 927, inc. I, do Código de Processo Civil. Pelo exposto, por ausência dos requisitos do art. 558 do Código de Processo Civil, indefiro o pleito de efeito suspensivo ao presente recurso. 4. Dê-se ciência deste agravo ao juiz da causa, solicitando-lhe informações que achar necessárias. 5. Intime-se a parte agravada, em conformidade com o art. 527, inc. V, do Código de Processo Civil, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 6. Intimem-se Curitiba, 26 de novembro de 2007. RUY MUGGIATI relator

Vista ao(s) Apelante(s) - para se manifestar sobre os documentos juntados pela apelada - Prazo : 5 dias

0061 . Processo/Prot: 0425256-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/126637. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000279 Rescisão de Contrato. Apelante: Braspelc - Empresa Brasileira de Papel e Celulose Ltda. Advogado: Maurício Gavanski. Apelado: Araupel Sa. Advogado: Jose Luiz T Marcantonio. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Motivo: para se manifestar sobre os documentos juntados pela apelada

Intimação Advogado - indeferimento do pedido de vista, ante a ausência de interesse processual da requerente, Massa Falida do Banco Araucária

0062 . Processo/Prot: 0432624-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/167784. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000099 Rescisão de Contrato. Apelante: Alfa Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thaís Amoroso Paschoal, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Troib & Cia Ltda. Advogado: Fernando Cesar Azevedo Penteado. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Motivo: indeferimento do pedido de vista, ante a ausência de interesse processual da requerente, Massa Falida do Banco Araucária. Vista Advogado: Marcia Adriana Mansano (PR021810)

III Divisão de Processo Cível Emitido em 29/11/2007
Seção da 12ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10700

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antonio Carlos Mendes Alcântara	001	0331605-4
Carla Geane Antunes Bilhão	001	0331605-4
Claire Lemos de Camargo	001	0331605-4
Edmeire Aoki Sugeta	001	0331605-4
João Carlos de Oliveira	001	0331605-4
José Carvalho Grade Neto	001	0331605-4
Leonardo Mizuno	001	0331605-4
Lucius Marcus Oliveira	001	0331605-4
Luis Guilherme Kley Vazzi	001	0331605-4
Marcelo Luiz Ferrari	001	0331605-4
Renata de Mello Severo	001	0331605-4
Roberto de Mello Severo	001	0331605-4

Publicação para devolução de autos - (Para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas)

0001 . Processo/Prot: 0331605-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/177935. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2001.00000949 Declaratória. Apelante: C. F. G.. Advogado: Edmeire Aoki Sugeta, Marcelo Luiz Ferrari, Carla Geane Antunes Bilhão, Antonio Carlos Mendes Alcântara. Apelado: P. V. P., M. G. G. V. D. L.. Advogado: Roberto de Mello Severo, Leonardo Mizuno, Renata de Mello Severo, Luis Guilherme Kley Vazzi, João Carlos de Oliveira, José Carvalho Grade Neto, Claire Lemos de Camargo, Lucius Marcus Oliveira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Motivo: (Para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas). Vista Advogado: Roberto de Mello Severo (PR023046)

III Divisão de Processo Cível Emitido em 29/11/2007
Seção da 12ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10701

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antonio Carlos Coelho Mendes	001	0403086-0
Assis Corrêa	001	0403086-0
Dely Dias das Neves	001	0403086-0

Vista ao(s) Advogado (s) - (Vista dos autos) - Prazo : 10 dias

0001 . Processo/Prot: 0403086-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/38597. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2004.00002676 Alimentos. Apelante: G. V. B. Representado(a), M. V. B. Representado(a). Advogado: Dely Dias das Neves, Assis Corrêa. Apelante: B. R. B.. Advogado: Antonio Carlos Coelho Mendes. Interessado: M. V. B.. Advogado: Dely Dias das Neves, Assis Corrêa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Costa Barros. Motivo: (Vista dos autos). Vista Advogado: Assis Corrêa (PR005396)

III Divisão de Processo Cível Emitido em 29/11/2007
Seção da 12ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10710

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson Correia	001	0211323-9/07
Adriana Evelina Pisa Grudzien	006	0454160-0
Aline Micheli de Freitas	005	0453805-0
Ana Lucia de Figueiredo Demeterco	003	0433094-1
Andréa Bahr Gomes	007	0456291-8
Andrea de Paula Xavier de Almeida	004	0434827-4
Cleuza Keiko Higachi Reginato	002	0425102-3
	003	0433094-1
Cristiane de Aragão Domingues	002	0425102-3
	003	0433094-1
Delfer Dalque de Freitas	005	0453805-0
Denise Duarte Silva Moreira	003	0433094-1
Gustavo Jamil Balceiro Rahuan	005	0453805-0
Ivan Xavier Vianna Filho	007	0456291-8
Jean Mauricio de Silva Lobo	004	0434827-4
João Ricardo Cunha de Almeida	004	0434827-4
José Luiz Torquato Tillo	001	0211323-9/07
José Torquato Tillo	001	0211323-9/07
Luiz Francisco Barcellos Bond	007	0456291-8
Luiz Gonzaga Dias Júnior	006	0454160-0
Luiz Lopes Barreto	006	0454160-0
Marcia Regina Werner	003	0433094-1
Michelle Hörlle	004	0434827-4
Natália Bitencourt Gasparin	007	0456291-8
Osmar Nodari	001	0211323-9/07
Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda	004	0434827-4
René Ariel Dotti	007	0456291-8
Rogeria Dotti Dória	007	0456291-8
Tânia Valéria de Oliveira	006	0454160-0
Valdir Lemos de Carvalho	003	0433094-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0211323-9/07 Execução (Gr/CInt)

. Protocolo: 2007/168790. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 211323-9 Ação Rescisória. Autor: Luiz Moser, Luiz Fernando Gottschild. Advogado: Osmar Nodari. Réu: Thereza Bley Franco. Advogado: Adilson Correia, José Torquato Tillo, José Luiz Torquato Tillo. Exequente: Thereza Bley Franco. Advogado: Adilson Correia, José Torquato Tillo, José Luiz Torquato Tillo. Executado: Luiz Moser, Luiz Fernando Gottschild. Advogado: Osmar Nodari. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Costa Barros. Despacho:

AÇÃO RESCISÓRIA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOS Nº 221.323-9/07 Vistos.1. A fim de dar regular andamento ao presente feito no que diz respeito ao cumprimento da sentença, revogo do disposto no item "2" do decisão do fls. 581. 2. Assim, intimem-se as partes devedoras, na pessoa de seu advogado constituído, para que, no prazo de quinze (15) dias, efetuem o pagamento do valor da condenação, sob pena ser acrescido ao montante multa no percentual de 10% sobre o débito atualizado (art. 475-J, CPC). 3. Quanto ao pedido formulado às fls. 599/600 de bloqueio de valores pelo sistema BACEN JUD, necessário se faz, primeiro, o cumprimento da fase processual acima, para após ser apreciado. Curitiba, 26 de novembro de 2007. Des. COSTA BARROS Relator

0002 . Processo/Prot: 0425102-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/128432. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000794 Ação de Despejo. Apelante: Cristiano José Pereira Neto, Denise Maria Machado. Advogado: Cleuza Keiko Higachi Reginato. Apelado: Luiz Fernando Kuster. Advogado: Cristiane de Aragão Domingues. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - CRISTIANO JOSÉ PEREIRA NETO E DENISE MARIA MACHADO, apelam de decisão proferida nos autos de Despejo por falta de pagamento nº 794/2006, a qual julgou procedentes os pedidos feitos na petição inicial, condenando os apelantes ao pagamento dos valores relativos à locação e seus acessórios, bem assim aqueles que forem se vencendo até a data da efetiva desocupação do imóvel, corrigidos monetariamente pela média do INPC e o IGP-DI, a contar dos vencimentos e de juros de mora 1% (um) por cento ao mês a contar da citação. Condenou-os, também, ao pagamento das despesas do processo e dos honorários. Nas suas razões recursais sustentam os apelantes que: a) é nula a certidão de fls. 49 de que teria transcorrido o prazo para os apelantes apresentarem especificação de provas e o interesse na audiência de conciliação, porque já haviam se manifestado expressamente na contestação; b) diante disso, a r. sentença violou o artigo 5º, parágrafo 5º da Lei 1060/50 e o artigo 331 do Código de Processo Civil, bem como vulnerou o artigo 5º, LV, da Constituição Federal. Ao final, requerem que o recurso seja conhecido e provido, com a reforma da r. decisão. O Apelado nas contra-razões pugna pelo não provimento do recurso de apelação e a manutenção da sentença por seus próprios fundamentos. O recorrido, às fls. 89, informa a desocupação do imóvel. Os recorrentes, às fls. 97, requererem sejam julgados prejudicados a presente apelação e o agravo de instrumento nº 433.094-1. É o relatório, em breve bosquejo. II) Conforme noticiado nos autos ocorreu a desocupação do imóvel objeto do litígio e os apelantes requereram que o presente recurso seja julgado prejudicado. Isto posto, julgo prejudicada a apelação cível e em caráter monocrático, nego-lhe seguimento nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil. III - Intimem-se pessoalmente, conforme requerido às fls. 97, e, oportunamente, baixem. Curitiba, 23 de outubro de 2.007. D´Artagnan Serpa Sá Juiz Convocado Relator

0003 . Processo/Prot: 0433094-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/169171. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000794 Ação de Despejo. Agravante: Cristiano José Pereira Neto, Denise Maria Machado. Advogado: Cleuza Keiko Higachi Reginato, Denise Duarte Silva Moreira, Ana Lucia de Figueiredo Demeterco. Agravado: Luiz Fernando Kuster. Advogado: Valdir Lemos de Carvalho, Cristiane de Aragão Domingues, Marcia Regina Werner. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - CRISTIANO JOSÉ PEREIRA NETO E DENISE MARIA MACHADO, agravam de decisão proferida nos autos de Despejo por falta de pagamento nº 794/2006, a qual determinou a desocupação do imóvel locado no prazo de 15 dias. Em breve síntese requerem os agravantes que o recurso seja conhecido e provido, com a reforma da r. decisão, haja vista a ausência de determinação de caução para desocupação do imóvel. Os recorrentes requereram, às fls. 97, dos autos de apelação cível nº 425.102-3 que o presente agravo de instrumento seja julgado prejudicado, face a desocupação do imóvel. É o relatório, em breve bosquejo. II) Conforme noticiado nos autos ocorreu a desocupação do imóvel objeto do litígio e os agravantes requereram, na apelação cível nº 425.102-3, que o presente recurso seja julgado prejudicado. Isto posto, julgo prejudicado o agravo de instrumento e em caráter monocrático, nego-lhe seguimento nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil.III - Intimem-se pessoalmente, conforme requerido às fls. 06-TJ, e, oportunamente, baixem.Curitiba, 23 de outubro de 2.007.D´Artagnan Serpa Sá Juiz Convocado Relator

0004 . Processo/Prot: 0434827-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/178659. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001476 Renovatoria de Locação. Agravante: Gustavo Antonio Linzmayera, Ivete Finato Linzmayer. Advogado: Jean Mauricio de Silva Lobo. Agravado: Sita Concrebras Sa. Advogado: Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda, Michelle Hörlle, Andrea de Paula Xavier de Almeida, João Ricardo Cunha de Almeida. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Despacho:

1. Trata-se de agravo por instrumento interposto em face de decisão prolatada no bojo dos autos nº 1.476/2006 - renovatória de locação, que rejeitou pedido formulado pelo requerido/agravante (1) de decretação da decadência do direito à renovatória de aluguel; (2) e, no mérito, o descumprimento, pelo locatário, do art. 71, e incisos II e V da Lei do Inquilinato. 2. Em decisão liminar, ausentes, in casu, os pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, não se atribuiu efeito suspensivo à decisão atacada; demais providências preconizadas pelo art. 527, inc. IV e V do CPC foram concomitantemente determinadas. 3. Com efeito, a intimação do agravado deu-se no Diário da Justiça de 10.09.2007, e efetuou-se equivocadamente a publicação em nome de terceiro, Dr. Jerson Osvaldir Benato, pessoa inteiramente alheia ao processo. Dessa forma, o ato não se aperfeiçoou, vez que não realizado na pessoa dos procuradores outorgados por instrumento de mandato e substabelecimento anexos (fl. 21/22 TJ). Tal falha, mister enfatizar, enseja a nulidade do ato, eis que hábil a causar prejuízo ao contraditório e a ampla defesa da parte agravada. Destarte, pelo motivo exposto, acolho o pedido formulado em fls. 77/80, reabrindo o prazo de 10 (dez) dias para o oferecimento das razões recursais. 4. Retifique-se a autuação para que dela conste corretamente os nomes dos Senhores Procuradores. 5. Cumpra-se. 6. Int. Curitiba, 06 de novembro de 2007. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Relator.

0005 . Processo/Prot: 0453805-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/250375. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000330 Separação. Agravante: É. J. V.. Advogado: Delfer Dalque de Freitas, Aline Micheli de Freitas. Agravado: L. V. V.. Advogado: Gustavo Jamil Balceiro Rahuan. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por É. J. V. contra a respeitável decisão proferida pela meritíssima Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Iporã que, nos autos de Ação de Separação Litigiosa c/c Alimentos sob nº 330/2007, proposta por L. V. V., arbitrou os alimentos provisórios a serem pagos pelo Réu/Agravante em 1 (um) salário mínimo, correspondente atualmente a R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais (fls.33/34 -TJ). Inconformado com a decisão, alega o Agravante que o arbitramento dos alimentos descumpre a adequação ao binômio necessidade/possibilidade, visto que se encontra desempregado, sobrevivendo de "bicos" como mecânico recebendo cerca de R$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês. Sustenta que além dos alimentos, possui diversos gastos, além de financiamento de veículo que se encontra com 2 parcelas atrasadas em razão da falta de condições para quitá-las. Por fim requer a atribuição do efeito suspensivo ao recurso a fim de que seja reduzido o valor dos alimentos provisórios para 30% do salário mínimo, correspondente a R$ 115,00 (cento e quinze reais) (fls. 02/19 TJ). 2. Considerando que a petição inicial veio instruída com os documentos obrigatórios, além de outros juntados a critério do Agravante, constatando-se ainda pela Certidão de Intimação (fls. 45 TJ) e Protocolo (fl. 03 TJ) inclusos que a interposição foi tempestiva, e devidamente preparada (fls. 46/49 - TJ), recebo o presente recurso. 3. Dentro da estrita análise da causa, permitida ao Relator em sede de liminar, tomando por base os elementos encartados ao instrumento e bem assim analisando os temas suscitados pelo Recorrente, ad cautelam, é de ser concedido parcial efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, até o julgamento definitivo do recurso. 4. E isto porque constato presentes, na espécie, em princípio, os requisitos indispensáveis à concessão do efeito suspensivo pleiteado, vale dizer, fumus boni juris e periculum in mora, com vistas a evitar perigo de incerta ou difícil reparação ao Agravante, máxime porque se observa através dos documentos colacionados ao autos que o recorrente foi dispensado do seu emprego em junho de 2007 (fls. 44 TJ), cabendo, portanto, a redução dos alimentos arbitrados pelo douto juízo a quo. No entanto, apesar do Agravante informar que recebe cerca de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais realizando trabalhos esporádicos como mecânico, não consta qualquer comprovação nos autos que indique os seus efetivos rendimentos. Assim, considerando que o valor de R$ 115,00 (cento e quinze reais) ofertado pelo Agravante se mostra aquém das necessidades dos dois filhos menores, cumpre reduzir o valor dos alimentos fixados em primeiro grau de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) para R$ 230,00 (duzentos e trinta reais). 5. Diante do exposto, concedo ao recurso o parcial efeito suspensivo ora pleiteado, na forma do disposto no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, para o fim de que seja reduzido o valor dos alimentos provisórios para R$

230,00 (duzentos e trinta reais) até o final julgamento do presente Agravo de Instrumento. 6. Comunique-se a eminente Juíza da causa, encaminhando-se-lhe cópia desta decisão, solicitando ainda, que preste as informações consideradas pertinentes (CPC art. 527, IV), inclusive se o Agravante satisfez o prescrito no artigo 526 do Código de Processo Civil. 7. Intime-se a Agravada (CPC art. 527, inc. V), na pessoa de seu Advogado constituído através da Procuração inclusa (fls. 21 - TJ), para responder ao presente recurso, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes. 8. Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria de Justiça para manifestação. 9. Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2007. Des. CLAYTON CAMARGO Relator

0006 . Processo/Prot: 0454160-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/257263. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2007.00002211 Alimentos. Agravante: R. A. S.. Advogado: Adriana Evelina Pisa Grudzien, Luiz Gonzaga Dias Júnior. Agravado: E. D. S.. Advogado: Luiz Lopes Barreto, Tânia Valéria de Oliveira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Considerando a designação para atuar neste feito em razão do afastamento justificado e autorizado da digna magistrada anteriormente convocada, nesta data, segue em anexo à decisão em 02 laudas. Curitiba, 14 de novembro de 2007. Themis de Almeida Furquim Cortes - Juíza Substituta em 2º grau.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão do Juiz de primeiro grau que, liminarmente, arbitrou alimentos provisórios ao agravado no importe de R$ 700,00 (setecentos reais). Alega o agravante que o pagamento da pensão alimentícia na forma originalmente imposta é injusto, uma vez que consome 61,5% de sua renda líquida, tendo ele, ainda, que sustentar sua esposa e outros três filhos do segundo matrimônio, sendo certo que o percentual fixado para os alimentos ao agravado pelo juiz em primeiro grau causa desfalque ao seu sustento e de sua família. Afirma que o agravado é maior de idade e está trabalhando, recebendo salário que supre seus gastos mensais discriminados na inicial da ação, necessitando apenas de auxilio para o pagamento da mensalidade da faculdade que, conforme descrito, é de R$ 273,00, valor este que pode perfeitamente ser dividido entre o agravante e a genitora do agravado. Requer a concessão do efeito ativo ao presente agravo, com a conseqüente reforma da decisão do juiz singular, reduzindo-se os alimentos para o percentual de 15% dos seus rendimentos líquidos. Verifico, no presente caso, mormente nesta fase de cognição sumária, a possibilidade de dano de difícil reparação ao agravante, ante o pagamento da pensão alimentícia na forma originalmente imposta, bem como verossimilhança de suas alegações, amparada nas provas colacionadas aos autos, mormente seus comprovantes de pagamento, que justificam a minoração da obrigação alimentar, uma vez que o agravante recebeu no último mês (outubro) em torno de R$ 1.140,00 (fl. 16), não tendo o agravado feito qualquer prova de que os rendimentos do agravante sejam no importe de R$ 8.000,00 (oito mil reais) ao mês. Veja-se ademais, que neste juízo de cognição não exauriente não se pode admitir o pagamento da pensão no patamar estipulado em primeiro grau, ainda mais diante da prova carreada pelo agravante, no sentido de não conseguir suportar o encargo na forma como determinada sem prejuízo próprio e de sua família. DEFIRO, por isto, o efeito ativo pretendido, a fim de reduzir o valor dos alimentos para o importe de 15% dos rendimentos líquidos do agravante (brutos menos descontos obrigatórios - Previdência e INSS), até decisão final deste recurso. Solicite-se ao juiz prolator da decisão agravada as informações que entender necessárias, inclusive quanto à eventual exercício do juízo de retratação. Intime-se o agravado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente, querendo, sua resposta. Após, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 14 de novembro de 2007. THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES Juíza de Direito Substituta de 2º Grau

0007 . Processo/Prot: 0456291-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/270483. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2007.00003023 Separação. Agravante: R. M. F. (assistido(a)), P. M. F. Representado(a). Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho, Natália Bitencourt Gasparin, Luiz Francisco Barcellos Bond. Agravado: P. G. J. F.. Advogado: René Ariel Dotti, Andréa Bahr Gomes, Rogeria Dotti Dória. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de antecipação os efeitos da tutela recursal interposto por R. M. F., P. M. F. (a primeira assistida e a segunda representada por sua mãe), e por G. M. F. contra a respeitável decisão (fl. 31) proferida pela meritíssima Juíza da 3ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, nos autos de Ação de Separação Judicial, Partilha de Bens e Oferta de Alimentos sob nº 3.023/2007 proposta por P. G. J. F., deferiu o pedido de separação de corpos, autorizando a saída do varão do lar conjugal e fixou alimentos em favor da requerida e das filhas do casal no importe de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada uma, totalizando o montante de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, determinando que o autor/Agravado ficaria responsável pelo pagamento das mensalidades escolares das adolescentes assim como pelas prestações do plano de saúdem em favor das requeridas/ Agravantes. Inconformadas, argúem as Agravantes a inépcia da petição inicial, sob o fundamento de que o Autor/Agravado teria deixado de juntar documentos indispensáveis à propositura da ação. Alegam que ele não trouxe aos autos comprovantes dos seus rendimentos, requisito indispensável ao deferimento de seu pedido e que, portanto, estaria impossibilitada a avaliação de sua real condição financeira. No mérito, sustentam que o valor arbitrado a título de alimentos provisórios está aquém das suas necessidades, pois sempre lhes foi proporcionado um alto padrão de vida, com intensa vida social, pois pertencem a chamada alta sociedade. Aduzem que despendem mensalmente a quantia correspondente a R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), havendo necessidade de majoração da verba alimentar arbitrada. G. menciona que convive com P. há mais de 20 anos e que renunciou a sua vida profissional para se dedicar aos cuidados domésticos, informa que não possui instrução superior e experiência profissional, não apresentando perspectiva de ingressar no mercado de trabalho, razão pela qual necessita da majoração da verba alimentar que foi a ela destinada. Asseveram que o Agravado aufere rendimentos muito superiores aos que foram por ele declarados, podendo suportar com a majoração do encargo. 2. Considerando que a petição inicial veio instruída com os documentos obrigatórios, além de outros juntados a critério da Agravante, constatando-se pela Certidão expedida pela escrivania (fls. 30) e Protocolo incluso (fls. 02) que a interposição e o preparo (fls. 34) foram tempestivos, recebo o presente recurso. 3. Dentro da estrita análise da causa, permitida ao Relator em sede de liminar, tomando por base os elementos encartados ao instrumento e bem assim analisando os temas suscitados pelas Agravantes, não é de ser antecipada a tutela recursal. E isto porque não se constata presentes, na espécie, em princípio, os requisitos indispensáveis à concessão da tutela pleiteada no sentido de majorar os alimentos ofertados pelo Agravado às filhas menores e à esposa, máxime porque, em que pese os elementos de prova colacionados aos autos, por ora, em sede de cognição superficial e incompleta, não há como se aferir que atualmente as possibilidades do Agravado possam suportar com a majoração do encargo conforme pleiteado pelas Agravantes. Diante do exposto, deixo de antecipar a tutela recursal, na forma do disposto no artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil. 4. Comunique-se ao Juiz da causa, encaminhando-lhe cópia desta decisão, solicitando ainda que preste as informações consideradas pertinentes (CPC, art. 527, IV), inclusive se as Agravantes satisfizeram o prescrito no artigo 526 do mesmo diploma processual. 5. Intime-se o Agravado (CPC art. 527, inc. V), na pessoa de seu Advogado (fls. 26), para responder ao presente recurso, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinente. 6. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para manifestação. 7. Intimem-se. Curitiba 23 de novembro de 2007. Des. CLAYTON CAMARGO Relator

IV Divisão de Processo Cível **Emitido em 29/11/2007**
Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10722

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Albuquerque Dalprá	006	0455159-1
Adriane Guasque	004	0454126-8
Ana Carolina Mion Pilati	005	0454749-1
Anderson Borcath Barberi	001	0420934-5
Andréia Strassburger	002	0421923-6
Arnaldo Ferreira Muller	007	0456011-0
Blas Gomm Filho	008	0456771-1
César Augusto Brotto	001	0420934-5
Caroline Thon	008	0456771-1
Consuelo Guasque	004	0454126-8
Geverson Anselmo Pilati	005	0454749-1
Gilmar Wilson Fernandes	006	0455159-1
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	005	0454749-1
José Adalberto Almeida da Cunha	008	0456771-1
José Fernando Prezotto	003	0450851-0
Josué Dyonisio Hecke	006	0455159-1
Kellen Cristina B. S. d. Araújo	005	0454749-1
Lauro Fernando Zanetti	003	0450851-0
Leonardo Santos B. Nogueira	008	0456771-1
Leondina Alice Mion Pilati	005	0454749-1
Luciane Lopes Alves	001	0420934-5
Luiz Celso Dalprá	006	0455159-1
Marco Antonio Dias Lima Castro	002	0421923-6
Mariane Cardoso Mascarevich	001	0420934-5
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	005	0454749-1
Paulo Grott Filho	004	0454126-8
Renato Vargas Guasque	004	0454126-8
Sabrina Camargo de Oliveira	001	0420934-5
Saionara Stadler de Freitas	004	0454126-8
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	003	0450851-0
Sueli Cristina Galleli	003	0450851-0
Syrlei Aparecida Luiz Prezotto	003	0450851-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0420934-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/111132. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000265 Revisão de Contrato. Apelante: Icek Gelhorn. Advogado: Anderson Borcath Barberi, César Augusto Brotto. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Mariane Cardoso Mascarevich, Luciane Lopes Alves, Sabrina Camargo de Oliveira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Foi equivocado pensar que a matéria discutida nesta apelação cível tem a ver com ações relativas a negócios jurídicos bancários e cartões de crédito, inclusive quando cumuladas com pedido de indenização (f. 307), com o que a competência recursal seria desta 13.ª Câmara Cível (RITJPR, art. 88, inc. VI, alínea "b"). 1.1. O de que aqui se trata é de ação revisional de contrato com alienação fiduciária em garantia, que tem a ver com as ações relativas a arrendamento mercantil, consórcio e demais contratos garantidos com alienação fiduciária, inclusive quando cumuladas com pedido de indenização, por força do que a competência recursal é das egrégias 17.ª e 18.ª Câmaras Cíveis (RITJPR, art. 88, inc. VII, alínea "d"). 2. Daí porque restituo os autos para correta distribuição. 3. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2007. Des. Rabello Filho - Relator

0002 . Processo/Prot: 0421923-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/111180. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000386 Embargos de Terceiro. Apelante: Ali Ibrahim Sabra. Advogado: Andréia Strassburger. Apelado: German Car Distribuidora de Veículos Ltda. Advogado: Marco Antonio Dias Lima Castro. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Despacho:

1. Em não se manifestando o apelante sobre o documento de fls. 101/102, conforme certidão de fls. 106, acolho o pedido de fls. 102. 2. Após, baixem os autos. 3. Autorizo o sr. chefe de seção a proceder os atos provenientes deste despacho Em 27.11.2007. Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

0003 . Processo/Prot: 0450851-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/241166. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000460 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Agravado: D´fonte Indústria e Comércio e Distribuição de Bebidas Ltda. Advogado: José Fernando Prezotto, Syrlei Aparecida Luiz Prezotto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão proferida pela juíza da Vara Cível e Anexos da Comarca de Rolândia que, em sede de exibição de documentos, determinou o cumprimento da sentença nos termos dos arts. 475-I e 475-J e desde logo determinou também a penhora on-line, caso não houvesse outros bens a serem penhorados. O agravante, inconformado com essa decisão, afirma, no entanto, que ela não deve prosperar, na medida em que: a) - os documentos requeridos já foram apresentados; b) - o valor da multa é excessivo; e c) - mesmo que os documentos não tivessem sido apresentados, a sanção aplicável ao caso seria aquela do art. 359 do CPC e não a multa. Por tais razões, ao final, pugna pela concessão do efeito suspensivo da decisão hostilizada. II - As alegações do agravante, a princípio, são verossímeis. III - Pois bem. Como se vê às fls. 32/37, o acórdão n.º 19349, dos autos de apelação cível n.º 261.370-3, deste Tribunal, determinou ao apelado, ora agravante, que exibisse os documentos requeridos, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais). Em seguida, conforme se depreende das fls. 38/97 e fls. 98/105, o agravante promoveu a juntada do contrato e dos extratos de conta-corrente, A agravada, no entanto, afirmou que tais documentos não foram exibidos na forma requerida (fl. 109 e fl. 118) e, de conseqüência, pugnou pela intimação do agravante para o pagamento de R$ 60.300,00 (fl. 110) a título de multa. Diante disso, a juíza de primeiro grau determinou concomitantemente o cumprimento da sentença nos termos dos arts. 475-I e 475-J, ambos do CPC e a penhora on-line, caso não fossem encontrados bens passíveis de penhora (fl. 119). Antes, porém, deveria ter decidido afinal se o agravante cumpriu ou não obrigação que lhe fora imputada no título judicial, para só então, definida essa questão, de duas uma: ou adotar alguma medida prática que a substituísse (§ 5º do art. 461 do CPC) ou então, não sendo possível, impor a multa já arbitrada (§ 4º do cit. art.), especificando, nesta hipótese, a data a partir da qual ela passaria a incidir, tornando assim exeqüível a multa, nos termos do art. 475-J do CPC. O que não pode fazer é, como fez, determinar desde logo a realização de atos que se mostram incompatíveis um com o outro. Afinal, o cabimento da multa depende necessariamente do cumprimento ou não da obrigação. É que ela só terá lugar e vez se o agravante não cumprir a sua obrigação, questão ainda pendente de decisão pela juíza de primeiro grau. Assim, a rigor, competia à juíza, antes de mais nada, decidir se os documentos apresentados pelo agravante eram ou não aqueles requeridos pela agravada, ou seja, devia se manifestar sobre o adimplemento da obrigação, para, a seguir, conforme o caso, autorizar a incidência da pena de multa, tal como pleiteada pela agravada (fl. 110 e fl. 118). Neste sentido: OBRIGAÇÃO DE FAZER. EXECUÇÃO. MULTA DIÁRIA. TERMO INICIAL. FIXAÇÃO A PARTIR DA CITAÇÃO. O termo inicial da pena pecuniária deve corresponder ao momento em que configurado o inadimplemento por parte do devedor. Findo o prazo determinado pelo Juiz, após a citação do devedor para os termos da execução, haverá então lugar para a existência da multa. (STJ, REsp 141.782, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ: 02/05/2005) E, ainda: I - Se a multa foi imposta na forma de pena pecuniária, não como punição, mas como meio para o cumprimento da decisão, atua ela como "astreinte". II - Fixação do dies a quo para a incidência da multa a partir da citação do devedor para o cumprimento da obrigação de fazer. (STJ, REsp 110.344/RJ, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ: 14/08/2000) V - Demais questões restam prejudicadas. VI - O perigo da demora, por sua vez, decorre do fato de que se a providência em questão não for desde logo alcançada, para só sê-la eventualmente ao final, ser-lhe-ia prejudicial, porquanto, neste ínterim, a agravante poderia sofrer constrição sobre seu patrimônio caso não efetuasse o pagamento da multa, nos termos do art. 475-J do CPC. Posto isso, defiro o pedido de efeito suspensivo. VII - Dê-se ciência à il. juíza, mediante ofício, dos termos desta decisão; a Chefia da Seção Cível fica desde logo autorizada a firmar expedientes. IX - Na mesma oportunidade, requisitem-se as informações a que se refere o art. 527, IV, do CPC. X - Intime-se a agravada nos termos do art. 527, V, do CPC. XI - Oportunamente, voltem. XII - Int.. Curitiba, 27 de novembro de 2007. Juiz Conv. Dr. Fernando Wolff Filho - Relator

0004 . Processo/Prot: 0454126-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/255705. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000852 Embargos do Devedor. Agravante: Cíntia Nara Comasseto Trochmann. Advogado: Paulo Grott Filho, Saionara Stadler de Freitas. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Renato Vargas Guasque, Adriane Guasque, Consuelo Guasque. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Corrija-se a numeração das folhas (a partir da 58, exclusive). 2. Recebo o presente agravo, na forma de instrumento (CPC, art. 522), que também é tempestivo e está preparado. 3. Todavia, da esforçada argumentação desenvolvida pelo agravante, não se vê brilhar, desde logo, relevância da fundamentação posta no agravo, em ordem a autorizar a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, na medida em que a agravante não traz a este segundo grau de jurisdição motivos suficientes a infirmar a decisão de f. 55, até porque, aos embargos à execução será atribuído, excepcionalmente, efeito suspensivo quando, dentre outros requisitos, houver requerimento do embargante, o que, em princípio, não se observa no caso. 2.1. Daí porque ao presente agravo de instrumento deixo de atribuir o efeito suspensivo postulado (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558). 3. Ao digno juiz da causa, com cópia desta decisão, requisitem-se informações completas, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. IV), que deverão mencionar, inclusive, se houve reforma da respeitável decisão agravada (CPC, art. 529). 3.1. Buscando celeridade (CF, art. 5.°, inc. LXXVIII; CPC, art. 125, inc. II), autorizo o Sr. Chefe da Seção a subscrever o ofício respectivo. 4. O agravado intime-se para apresentar resposta, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. V). 4.1. Se com a resposta for apresentado documento novo, intime-se a agravante para manifestar-se, no prazo de cinco dias (CPC, art. 398, c/c art. 162, § 4.º). 5. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2007. Des. Rabello Filho - Relator

0005 . Processo/Prot: 0454749-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/259270. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001392 Embargos a Execução. Agravante: Monte Verde Participações Ltda, João Maurício Pereira de Miranda, Fernando Antônio Miranda. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Leondina Alice Mion Pilati, Geverson Anselmo Pilati, Ana Carolina Mion Pilati. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por MONTE VERDE PARTICIPAÇÕES LTDA e OUTROS contra despacho que indeferiu o efeito suspensivo dos embargos (fl. 27 - TJ), proferido nos autos de embargos à execução sob n. 1392/2007, da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, por eles movida em face do BANCO DO BRASIL S/A. 2. Os autores propuseram embargos à execução (fls. 45 a 149 - TJ) requerendo expressamente a concessão do seu efeito suspensivo e, para tanto, argumentaram serem relevantes os fundamentos trazidos na defesa, bem como que a continuidade da execução causará-lhe-ás danos de incerta reparação em razão dos atos expropriatórios, que podem vir a ser realizados. Ocorre que o juiz ao indeferir o efeito suspensivo dos embargos apenas afirmou que "Recebo os embargos sem suspender a execução (art. 739-A, CPC) (...)". A decisão agravada não se manifestou, portanto, acerca dos argumentos argüidos pelos autores. No presente caso, o juiz se omitiu, não fundamentando suas razões de decidir. A decisão agravada, portanto, é nula. O artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal afirma que "todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade (...)". Tal fundamentação não pode ser implícita, é dever do juiz expor com clareza e precisão a motivação de sua decisão, principalmente quando a própria Lei determina a possibilidade de concessão de efeito suspensivo aos embargos quando preenchidos determinados requisitos. Caberia ao Juiz singular analisar os requisitos para, assim, fundamentar o indeferimento do efeito suspensivo. É o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "(...) As decisões judiciais devem ser necessariamente motivadas e fundamentadas, sob pena de nulidade (art. 93, IX, da Constituição Federal). Padece de nulidade o acórdão que não declara motivadamente os fundamentos e as razões pelas quais o julgador formou seu convencimento (...)" (STJ, HC 36301) "(...) a motivação das decisões judiciais, elevada a cânone constitucional, apresenta-se como uma das características incisivas do processo contemporâneo, calcado no due process of law, representando uma garantia inerente ao estado de direito.". (STJ, RESP 67.514/ RJ). Assim, a declaração de nulidade da decisão agravada por ausência de fundamentação em relação à ausência dos requisitos para o deferimento do efeito suspensivo dos embargos, ao efeito de ser proferida outra, em substituição, com a devida fundamentação e motivação, é medida que se impõe. Portanto, declaro de ofício a mencionada nulidade da decisão agravada por ausência de fundamentação. Conseqüentemente, incabível se adentrar no mérito do recurso, pois o reconhecimento da nulidade da decisão agravada se dá ex officio. 3. Comunique-se com urgência o juiz da causa. 4. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. Des. Claudio de Andrade - Relator

0006 . Processo/Prot: 0455159-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/260741. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000688 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Lauro Roberto Gonçalves de Castro. Advogado: Luiz Celso Dalprá, Adriana Albuquerque Dalprá. Agravado: Banco Progresso Sa - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Josué Dyonisio Hecke, Gilmar Wilson Fernandes. Interessado: Herculano Andreano Vrismann. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1.Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por LAURO ROBERTO GONÇALVES DE CASTRO contra o despacho de fls. 473 e 474, o qual rejeitou exceção de pré-executividade, reputando o réu como litigante de má-fé, proferido nos autos de execução de título extrajudicial sob n. 688/1998, da 8ª Vara Cível do Foro Central da Co-

marca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, movida por BANCO PROGRESSO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. O réu inconformado com a decisão monocrática interpôs o presente recurso afirmando que a execução do título extrajudicial é nula, pelo fato do exeqüente não comprovar a liberação dos valores, os quais teriam constituído ao saldo devedor agora executado. Afirma também que o valor do saldo devedor resulta de inúmeras ilegalidades, qual sejam capitalização de juros, multa exorbitante, fixada, por sua vez, de forma leonina, ilícita e progressiva, dentre outras. Argumenta que a massa falida não está devidamente representada, porque sua quebra ocorreu já durante a tramitação do processo principal; que ausente a intimação do Ministério Público; que o laudo pericial realizado em ação revisional demonstra as ilegalidades praticadas pelo exeqüente ao cobrar o saldo devedor. Ressalta que não pode ser condenado por litigância de má-fé, pois o pedido de acolhimento da exceção de pré-executividade anteriormente elaborado foi de outro advogado, mas as matérias aqui argüidas são de ordem pública (nulidades insanáveis) e, portanto, podem ser argüidas a qualquer tempo; que a boa-fé se presume e, assim, a multa não pode ser aplicada pelo fato de ter utilizado dos meios de defesa disponíveis no direito. Requer o efeito suspensivo do despacho agravado e o provimento do recurso. 2. Estão presentes os pressupostos extrínsecos (recorribilidade do ato decisório, a tempestividade da irresignação, a singularidade do recurso e seu preparo) e intrínsecos (legitimidade e inexistência de fato impeditivo de recorribilidade. 3. Estão presentes, também, os pressupostos dos artigos 524 e 525 do CPC, entretanto, com fulcro no artigo 557 do CPC, nego o seu seguimento, por considerá-lo manifestamente improcedente. Primeiramente, entendo como correto o despacho agravado no ponto que rejeita a exceção de pré - executividade. É que, tal instrumento de defesa é de caráter excepcional e atípico, ou seja, por ser uma criação jurisprudencial e doutrinária não tem o condão de substituir os embargos à execução, tendo sua matéria limitada àquelas de ordem pública, as quais não exigem dilação probatória. No caso, após uma análise detalhada, verifico que a matéria alegada pelo agravante no mencionado instrumento exige prova. Eventual irregularidade do débito apresentado deve ser apurada por meio da dilação probatória. Não pode ser acolhida sem qualquer consideração ou análise mais profunda. A produção de prova é, assim, indispensável. Neste sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE. VIA INADEQUADA PARA APRECIAÇÃO DA DEFESA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO" (TJPR, Agravo de instrumento n. 375.240-1) As alegações de que há condições contratuais ilegais dependem de comprovação e não podem ser analisadas de plano. A exceção de pré-executividade é de ser rejeitada, portanto. Por outro lado, a representação da massa falida está correta, conforme se verifica da procuração de fl. 619-TJ. Por fim, reputo correta a condenação do executado à litigância de má-fé. Os documentos de fls. 249, 262 e 297/299-TJ efetivamente demonstram que o agravante se aproveita de todos os meios possíveis para procrastinar o feito, assim houve afronta ao artigo 16 do Código de Processo Civil. O despacho agravado deve ser mantido in totum. 4. Nessas condições, nego seguimento ao agravo de instrumento porque manifestamente improcedente, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. 5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. 6. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. Des. Claudio de Andrade - Relator

0007 . Processo/Prot: 0456011-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/266410. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00003695 Cobrança. Agravante: Antonio Wojeik. Advogado: Arnaldo Ferreira Muller. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil SA, Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravo de instrumento - Justiça gratuita - Assistência judiciária - Indeferimento do benefício - Suficiência, num primeiro momento, da afirmação de inexistência de condições de suportabilidade das despesas processuais sem prejuízo próprio ou da família, para obtenção do benefício, que antes de tudo é direito fundamental do cidadão, assegurado pela Constituição da República - Inexistência de incompatibilidade entre o art. 5.º, inc. LXXIV, da Constituição Federal (CF) e o art. 4.º da Lei n.º 1.060/50 - Princípio do acesso à Justiça - Inafastabilidade do controle jurisdicional - CF, art. 5.º, incs. XXXV e LXXIV. Recurso a que se dá provimento. Vistos estes autos de agravo de instrumento n.º 456011-0, da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Araucária, em que é agravante Antonio Wojeik e agravados, Banco Bamerindus do Brasil S.A. e Banco HSBC Bank Brasil S.A. Exposição 1. Antonio Wojeik interpõe o presente agravo de instrumento contra respeitável decisão interlocutória (f. 51) proferida pelo digno juiz substituto da Vara Cível e Anexos de Araucária na ação de cobrança que move em face de Banco Bamerindus do Brasil S.A. e Banco HSBC Bank Brasil S.A., consistente, dita decisão, em indeferir o pedido de gratuidade processual formulado pelo autor, ora agravante. 1.1. A sustentação do agravante, resumidamente, é de que a decisão interlocutória está em confronto com o que dispõe a Constituição federal em seu artigo 5.º inciso LXXIV, bem como a legislação a respeito do tema (Lei n.º 1.060/50), uma vez que em nenhum momento a lei exige a prévia comprovação de miserabilidade, bastando a declaração do requerente de que não está em condições de arcar com as custas e despesas processuais sem que haja prejuízo ao seu sustento ou de sua família. DECISÃO 2. Para logo, verifica-se que o presente agravo de instrumento está a merecer provimento. 3. O direito à obtenção de assistência judiciária advém, antes e desde logo, da Constituição Federal, com superior dignidade de direito fundamental do cidadão, como está no inciso LXXIV do artigo 5.°, no sentido de que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". 3.1. A declaração de pobreza acostada pelo agravante (f. 26) mostra-se suficiente para, num primeiro momento, autorizar seja deferido o pedido, até porque, como se depreende da própria lei (Lei n.º 1.060/50, art. 4.º), para que o benefício da assistência judiciária seja concedido basta a "simples afirmação, na própria petição inicial", restando claro que eventual condenação do autor ao pagamento da verba sucumbencial observará o disposto no artigo 12 da mesma supramencionada legislação. 3.2. Tenha-se em conta, ademais, que a partir do exame da mencionada prescrição, da Constituição da República, descendo-se até aquela do artigo 4.° da Lei n.° 1.060, de 1950, verifica-se a exigência somente de que o jurisdicionado afirme não reunir condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo seu ou de sua família, para já aí ter direito ao benefício, sem mais, à face da presunção iuris tantum de veracidade da afirmação, cabendo à parte contrária, querendo, opor impugnação, sendo do impugnante o ônus da prova destruidora do direito à gratuidade processual (Lei cit., art. 5.°). 4. Aliás, abro aqui um parêntese - por não resistir aos gritos de minha consciência, principaliter a propósito de meu papel social de magistrado, e aí dentro, claro, meu dever de atuar também visando a larguear, ao invés de estreitar, cada vez mais, o pórtico que vai dar na Justiça, cidadela última e supina do cidadão; é, a olhos vistos, o prazeroso cumprimento do dever que tem o Estado-juiz de sempre fazer brilhar o excelso princípio constitucional do acesso à justiça (CF, art. 5.°, inc. XXXV), de longe valor muito e muito superior num Estado Social e Democrático de Direito. 4.1. Malarranjada tapeação seria, ao cidadão, verdadeiro dono do Poder (CF, art. 1.° e parágrafo único), em que se insere o Judiciário (CF, art. 2.°), se lhe fosse dada apenas a mera possibilidade de ir ao Judiciário, mas do mesmo passo lhe fosse exigido pagamento de valor que lhe é insuportável; de tola construção retórica não passaria o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, na medida em que ao jurisdicionado estaria sendo concedida nada mais do que meia-justiça, se tanto. 5. A Suprema Corte tem, mesmo, do exame dos dois dispositivos constitucionais mencionados, ressaltado que "[...] num primeiro momento a forma adequada para se requerer o benefício da justiça gratuita e assistência judiciária é por simples declaração na petição inicial, sendo presumidas verdadeiras as questões apontadas". Num segundo instante, e "Caso seja necessário, a forma adequada para se contestar o benefício será através da impugnação ao mesmo, quando ambas as partes terão oportunidade para provar o alegado. Desta forma, verifica-se que não há contrariedade entre a norma legal e o dispositivo constitucional inserto no art. 5°, inciso LXXIV".1 5.1. Na esteira desse raciocínio, tem sido decidido: Agravo regimental em agravo de instrumento. Assistência judiciária gratuita. Incompatibilidade entre o texto legal e o preceito constitucional. Simples declaração na petição inicial. A declaração de insuficiência de recursos é documento hábil para o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, mormente quando não impugnada pela parte contrária, a quem cumpre o ônus da prova capaz de desconstituir o direito postulado. Incompatibilidade entre o texto legal e o preceito constitucional. Inexistência. Agravo regimental improvido.2 AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA. PRESCINDE DE COMPROVAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INVIABILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. 1. Prescinde de comprovação para obtenção da assistência judiciária gratuita. (...) Agravo regimental a que se nega provimento.3 CONSTITUCIONAL. ACESSO À JUSTIÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Lei 1.060, de 1950. C.F., art. 5°, LXXIV. I. - A garantia do art. 5°, LXXIV - assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revogou a de assistência judiciária gratuita da Lei 1.060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro do espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso de todos à Justiça (C.F., art. 5°, XXXV). II. - R.E. não conhecido.4 5.1.1. No mesmo sentido: RE 204.305-2-RS, RE 204.458-0-PR, RE 205.746-1-RS etc. 5.2. Também assim decidira invariavelmente o extinto Tribunal de Alçada local, v.g.: acórdão 3.293 (9.ª Câmara Cível, Aniceto), acórdão 3.465 (9.ª Câmara Cível, Wilde), acórdão 3.211 (9.ª Câmara Cível, Wilde), acórdão 3.049 (9.ª Câmara Cível, Lélia), acórdão 2.991 (9.ª Câmara Cível, Barry), acórdão 2.981 (9.ª Câmara Cível, Neiva), acórdão 2.599 (9.ª Câmara Cível, Luiz Lopes), acórdão 16.269 (6.ª Câmara Cível, Rabello), acórdão 16.407 (6.ª Câmara Cível, Rabello), acórdão 17.415 (7.ª Câmara Cível, Martelozzo), acórdão 17.778 (1.ª Câmara Cível, Marcus Vinicius), acórdão 2.672 (10.ª Câmara Cível, Arida), acórdão 16.188 (8.ª Câmara Cível, Dimas), acórdão 1.979 (10.ª Câmara Cível, Macedo), acórdão 16.074 (7.ª Câmara Cível, Mattar), acórdão 15.156 (6.ª Câmara Cível, Maria José), acórdão 15.305 (8.ª Câmara Cível, Dimas), acórdão 16.665 (1.ª Câmara Cível, Arquelau), acórdão 15.032 (7.ª Câmara Cível, Martelozzo). Conclusão 6. Passando-se as coisas desta maneira, dou provimento ao presente recurso (CPC, art. 557, § 1.º-A). 6.1. Comunique-se ao digno juiz da causa, com cópia desta. Visando a empreender celeridade, autorizo o Sr. Chefe da Seção a subscrever o ofício respectivo (CF, art. 5.°, inc. LXXVIII; CPC, art. 125, inc. II). 6.2. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2007. Des. Rabello Filho - Relator 1 STF, 2.ª Turma, AI 136.910 (AgRg)-RS, unânime, rel. min. Maurício Corrêa, j. 26/6/1995, in RTJ 158/963 (965). 2 STF, 2.ª Turma, AI 136.910 (AgRg)-RS, unânime, rel. min. Maurício Corrêa, j. 26/6/1995, in RTJ 158/963-64 - são do original do destaques em itálico. 3 STF, 2.ª Turma, AgRg no AI 403.811-1-RS, unânime, rel. min. Maurício Corrêa, j. 4/2/2003, in DJU 28/2/2003. 4 STF, 2.ª Turma, RE 205.746-1-RS, unânime, rel. min. Carlos Velloso, j. 26/11/1996, in DJU 28/2/1997, p. 4.080.

0008 . Processo/Prot: 0456771-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/267365. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000658 Prestação de Contas. Agravante: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Caroline Thon, Blas Gomm Filho. Agravado: Leandro Magdaleno. Advogado: José Adalberto Almeida da Cunha. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho: A redistribuição.

1. Foi equivocado pensar que a matéria discutida neste agravo de instrumento tem a ver com negócios jurídicos bancários e cartões de crédito (f. 60), com o que a competência recursal seria desta 13.ª Câmara Cível (RITJPR, art. 88, inc. VI, alínea "b"). 1.1. O de que aqui se trata é de prestação de contas de contrato garantido com alienação fiduciária, que tem a ver com as ações relativas a arrendamento mercantil, consórcio e demais contratos garantidos com alienação fiduciária, por força do que a competência recursal é das egrégias 17.ª e 18.ª Câmaras Cíveis (RITJPR, art. 88, inc. VII, alínea "d"). 2. Daí porque restituo os autos para correta distribuição. 3. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. Des. Rabello Filho - Relator

IV Divisão de Processo Cível **Emitido em 29/11/2007**
Seção da 15ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10689

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Regina dos Santos de Camargo	001	0454345-3
Andressa Jarletti G. d. Oliveira	002	0454397-7
Antonio Cardin	003	0454896-5
Aparecido Rodrigues Pereira	001	0454345-3
Bruno Luis Marques Hapner	004	0455376-2
Daniel Hachem	002	0454397-7
Daniela Saad Tatit	001	0454345-3
Danilo Andrigo Rocco	003	0454896-5
Gisele Daiana Maciel	004	0455376-2
Inaia Nogueira Queiroz Botelho	001	0454345-3
Josicler Vieira Beckert Marcondes	004	0455376-2
Leonel Trevisan Júnior	001	0454345-3
Luiz Carlos da Rocha	002	0454397-7
Marcos Souza	003	0454896-5
Paulo Roberto Barbieri	001	0454345-3
Paulo Roberto Marques Hapner	004	0455376-2
Sérgio Seleme	004	0455376-2
Sônia Maria de Menezes	003	0454896-5
Silvia Arruda Gomm	004	0455376-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0454345-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/258704. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000319 Ação Monitória. Agravante: Jorge Alexandre Masson. Advogado: Daniela Saad Tatit, Aparecido Rodrigues Pereira, Ana Regina dos Santos de Camargo. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior, Inaia Nogueira Queiroz Botelho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Solicitem-se Informações.

1. Trata-se de agravo de instrumento visando reformar despacho que, em execução procedida na ação monitória ajuizada pelo banco agravado contra o agravante, limitou em 30% o valor para bloqueio on-line da conta corrente do agravante, sob o fundamento de serem verbas salariais. É parte do despacho agravado (fs. 135/136): "I - Tendo em vista que de acordo com o art. 649, IV do Código de Processo Civil, são impenhoráveis as verbas provenientes de salário, defiro em parte o pedido de fls. 121/122, devendo a instituição financeira bloquear apenas 30% das verbas salariais de acordo com o entendimento jurisprudencial adotado, aplicando-se analogicamente ao caso concreto a legislação que dispõe sobre o desconto em folha de pagamento, com o intuito de satisfazer o crédito do credor, conforme entendimento abaixo: (...). Ante o exposto oficie-se a instituição financeira para que proceda o bloqueio de 30% (trinta por cento), do salário do requerido. Intimem-se". Alega o agravante: a) que o valor bloqueado refere-se à verba alimentar, não podendo ser objeto de bloqueio, visto que é seu único meio de subsistência e de seus dependentes; b) que já possui descontos em sua folha de pagamento, como plano de saúde, INSS, IRPF e previdência complementar, e que o desconto de 30% é excessivamente oneroso. Requer ao final que seja suspenso o bloqueio de 30% da sua conta corrente, com o imediato desbloqueio dos valores referentes sobre suas verbas salariais Pleiteou efeito suspensivo. 2. Suspendo a penhora sobre o salário do agravante depositado em conta bancária, considerando sua impenhorabilidade, mas indefiro o efeito ativo com o fim de liberar a penhora já efetiva, pois não há indicação de que o dinheiro tornado indisponível possa ocasionar lesão grave ou de difícil reparação ao agravante até o julgamento deste recurso. 3. Comunique-se o Juízo da causa do efeito suspensivo concedido, a quem também deve ser solicitadas informações em dez dias, bem como se intime o agravado para responder em conformidade com o artigo 527, V, do CPC. Curitiba, 23 de novembro de 2.007. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.

0002 . Processo/Prot: 0454397-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/259091. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000498 Ação Monitória. Agravante: Glaudiomar Saade Sá Ferreira. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira. Agravado: Banco Real SA. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Solicitem-se Informações.

1. Trata-se de agravo de instrumento que, no procedimento de cumprimento de sentença promovido pela agravante contra o banco agravado, acolheu os embargos de declaração, sem efeito modificativo, e manteve seu posicionamento de não cabimento de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença. É parte do despacho agravado (fs. 282/283): "(...) Pois bem. As inovações introduzidas pela Lei 11.232/05 fez com que as ações de conhecimento e execução sejam processadas em seqüência, permitindo o início da fase de cumprimento de sentença através da apresentação de petição pelo credor acompanhada do demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento. Esta nova sistemática permite o emprego imediato dos meios coercitivos necessários para a efetiva satisfação do credor, inclusive a possibilidade de haver o bloqueio de numerário em conta corrente do devedor. Entendo que tal procedimento admite a aplicabilidade do art. 20; § 4º do CPC somente quando impugnação a execução apresentada importar na extinção da execução (recorrível por apelação), vez que, neste caso a execução terá natureza jurídica de ação. Em suma, o cumprimento da sentença apresenta-se agora como uma última fase do processo de conhecimento portanto, o desgaste do profissional do direito na busca do cumprimento da obrigação pecuniária, em caso de cumprimento espontâneo, será menor, o que desde logo, demonstra não ter cabimento a fixação dos honorários de sucumbência nesta fase processual. (...). Acolho os embargos". Alega a agravante que o agravado não depositou espontaneamente o valor exeqüendo de acordo com o disposto no caput do art. 475 - J do CPC e, deste modo, é "perfeitamente cabível a fixação de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença". Colacionou jurisprudência e doutrina. 2. Solicite-se informação ao Juízo da causa e intime-se a parte agravada nos termos do art. 527, V, do CPC. Curitiba, 23 de novembro de 2.007. Des. Hamilton Mussi Corrêa- Relator

0003 . Processo/Prot: 0454896-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/256593. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000284 Declaratória. Agravante: Delaval Ltda. Advogado: Sônia Maria de Menezes, Marcos Souza. Agravado: Joaquim José Villegas Fernandes. Advogado: Antonio Cardin, Danilo Andrigo Rocco. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho:

I - VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento n.º 454.896-5, da Comarca de Colorado, em que é Agravante DELAVAL LTDA. e Agravado JOAQUIM JOSÉ VILLEGAS FERNANDES. Trata-se de Agravo de instrumento interposto por DELAVAL LTDA., contra decisão proferida nos autos de ação declaratória c/c perdas e danos, n.o 284/2006, pela qual a MM.ª Juíza de primeiro grau inverteu o ônus da prova. Alega, em síntese, que o agravado não é consumidor, pois "conforme se infere na exordial, o agravado é produtor rural, e trabalha com a exploração de produtos agrícolas e da pecuária de corte e leite, e ás fls. 03 da peça inaugural expressamente informa que, literis: 'Visando aquilizar e aumentar sua produção, o Requerente adquiriu da Requerida um extrator automático da ordenhadeira..." (sic - fls. 11 e 12 - TJ/PR). É o sucinto relatório. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do presente Agravo de Instrumento. Em cognição sumária e superficial, neste juízo primeiro, vislumbro que a manutenção da r. decisão, a qual determinou a inversão do ônus da prova, poderá causar lesão grave e de difícil reparação à agravante, de modo que suspendo-a até a análise colegiada do mérito do presente recurso. III - Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo art. 526 do CPC. IV - Cumpra-se o art. 527, inc. V, do CPC, relativamente à parte agravada. V - Atenda-se à orientação do Egrégio Órgão Especial quanto à comunicação desta decisão. VI - Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2007. Fábio Haick Dalla Vecchia Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Relator Convocado

0004 . Processo/Prot: 0455376-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/265155. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1998.00000192 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Adinar Antonio Lettrari. Advogado: Silvia Arruda Gomm, Sérgio Seleme, Josicler Vieira Beckert Marcondes. Agravado: Espólio de Nelson Antônio Zanin. Advogado: Paulo Roberto Marques Hapner, Bruno Luis Marques Hapner. Interessado: Eliane Massochin. Advogado: Gisele Daiana Maciel. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Solicitem-se Informações.

1. Trata-se de agravo de instrumento visando reformar despacho que, em execução de título extrajudicial proposta pelo agravante contra o espólio agravado, revogou o pedido de levantamento da arrematação por entender necessário averiguar antes a existência de credores privilegiados. É o despacho agravado (f. 48): "1- Avoquei os autos. 2. Revogo o despacho de fls. 394/396, item 4. De fato, antes do levantamento do produto da arrematação, imprescindível que se proceda ao pagamento dos credores com crédito privilegiado, não se olvidando que os créditos de natureza tributária gozam de preferência legal, na forma do que dispõe o art. 711 do CPC. 3. Em sendo assim, determino a escrivania que certifique se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como o INSS, foram intimados, bem como se há manifestação destes nos autos informando a existência de débito tributário. 4. Cumprida a diligência, intime-se o exeqüente para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias". Alega o agravante: a) que o exercício de preferência é incabível ao caso, pois não foi instaurado concurso de credores, não se tendo notícia de declaração de insolvência civil do agravado para a decretação de concurso universal de credores; b) que o bem arrematado estava destinado à garantia de seu crédito; c) que o imóvel arrematado não está garantindo em nenhuma execução fiscal; Requer, ao final, que seja liberado os valores depositados, sendo "declarada a inexistência de penhora para garantia de crédito privilegiado" e declarar que o agravado não se encontra em insolvência civil para desencadear um concurso universal de credores, e, a imediata expedição de alvará para levantamento de seu credito. Pleiteou antecipação de tutela. 2. A antecipação de tutela não se justifica, pois não se vislumbra a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação a direito do agravante. 3. Solicitem-se informações ao Juízo, especialmente naquilo que diz respeito à efetiva existência de débitos tributários, conforme mencionado no item terceiro do despacho agravado. Prazo de dez dias. 4. Intime-se o agravado nos termos do artigo 527, V, do CPC. Curitiba, 23 de novembro de 2.007. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.

IV Divisão de Processo Cível **Emitido em 29/11/2007**
Seção da 16ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10727

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Tozo Marra	014	0455001-0
Adriano Rogerio Patussi	011	0454736-4
Aires Vigo	005	0448554-5
Alexandre Torres Vedana	003	0396356-4/01
André Faraoni	005	0448554-5
Antonio Augusto Ferreira Porto	010	0454554-2
Arlindo Menezes Molina	019	0448923-0
Carlos Augusto Azevedo Silva	013	0454828-7
Carlos Augusto Rumiato	012	0454812-9
Carolina Kuwer Bündchen	013	0454828-7
Claudio Antonio Canesin	005	0448554-5
Clovis Pinheiro de Souza Junior	002	0388418-4
Daniel Hachem	006	0448787-4/01
Douglas Vinicius dos Santos	011	0454736-4
Élcio Luiz Kovalhuk	010	0454554-2
	014	0455001-0
Fabrício Tapxure Scaramuzza	007	0451717-7
Flávio Merenciano	005	0448554-5
Geane Giacomelli Geteins Vidal	014	0455001-0
Gilberto Lopes Theodoro	005	0448554-5
Gustavo Alexandre Garcia	009	0453849-2
Idevar Campaneruti	004	0416769-9
Ivo Cezario Gobbato de Carvalho	010	0454554-2
Jefferson Toledo Botelho	015	0455204-1
José Abel do Amaral França	015	0455204-1
José Augusto Araújo de Noronha	007	0451717-7
José Eli Salamacha	009	0453849-2
José Felipe de Oliveira Mujalli	018	0456959-5
José Rodrigo Sade	006	0448787-4/01
Josimar Diniz	008	0453831-0
Julio Cesar Abreu das Neves	002	0388418-4
Julio Cezar Paulino	012	0454812-9
Luis Oscar Six Botton	010	0454554-2
	014	0455001-0
Luiz Fernando Brusamolin	016	0455340-2
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	007	0451717-7
Luiz Rodrigues Wambier	009	0453849-2
Luiz de Oliveira Neto	011	0454736-4
Lutero de Paiva Pereira	011	0454736-4
Marco Antonio Andraus	007	0451717-7
Mario Cezar Tomazoni	013	0454828-7
Mauricio Kavinski	003	0396356-4/01
Maylin Maffini	016	0455340-2
Micheli Tonet Popiolek	014	0455001-0
Nivaldo Possamai	015	0455204-1
Paulo Roberto Barbieri	001	0413280-1
	017	0456600-7
Paulo Sérgio S. Cachoeira	001	0413280-1
Potiguar Alvim Rezende	004	0416769-9
Rafaela Filgueira	017	0456600-7
Renata Maluf	009	0453849-2
Roberta Junqueira Victorelli	005	0448554-5
Sebastião Vergo Polan	007	0451717-7
Suzinaira de Oliveira	009	0453849-2
Tamotsu Kimura	004	0416769-9
Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa	012	0454812-9
Valdemar Morás	019	0448923-0
Vitor Eduardo Huffner Pardal	019	0448923-0
Wagner Pereira Bornelli	011	0454736-4
Wilson José Assunpção	015	0455204-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0413280-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/73293. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000517 Ação Monitória. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelante: Alexandre Nicolau Biega. Advogado: Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Alexandre Nicolau Biega. Advogado: Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Despacho:. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00259892

1. Junte-se; 2. A questão relativa ao pagamento dos honorários periciais deverá ser resolvida pelo juízo "a quo" oportunamente, quando da baixa dos autos após ultrapassada a fase recursal. 3. Intimem-se e voltem conclusos. Curitiba, 21 de novembro de 2007. (a) Maria Mercis Gomes Aniceto - Relatora

0002 . Processo/Prot: 0388418-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/230005. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000167 Carta Precatória. Agravante: Palenske & Cia Ltda. Advogado: Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Elson Palenske, Gisela Palenske Iark. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Nos termos do art. 140, inc. XVI e XV, do RITJ/PR, homologo o pedido de desistência do agravo de instrumento formulado pela agravante às fls. 97 e julgo extinto o procedimento recursal. 2. Oportunamente, baixem os autos ao juízo de origem para as providências que reputar necessárias. Registre-se e intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. DES. MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

0003 . Processo/Prot: 0396356-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/174386. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 396356-4 Apelação Civel. Apelante: Engtex Participações Ltda. Advogado: Alexandre Torres Vedana. Apelado: Juliano Losso. Advogado: Mauricio Kavinski. Embargante: Engtex Participações Ltda. Advogado: Alexandre Torres Vedana. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Embargos de Declaração nº 396.356-4/01, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 19ª Vara Cível Embargante : Engtex Participações Ltda Embargado : Juliano Losso Relator : Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira 1. Juliano Losso, através de seu advogado constituído nos autos, requer (fls. 300/304) seja determinada a exibilidade imediata da multa cominatória fixada, caso o devedor não cumpra a obrigação de liberação da hipoteca no prazo de trinta dias. Engtex Participações Ltda, comparecendo espontaneamente nos autos, pugna pelo indeferimento do pedido e a aplicação de multa por litigância de má-fé à parte contrária, por estar criando incidente infundado no curso do processo (fls. 315-318). 2. Indefiro o pedido de fls. 300-304, pois eventual inconformismo com o V. Acórdão que determinou a aplicação da multa após o trânsito em julgado da decisão, deve ser manejado através de recurso próprio, observado o prazo legal. Indefiro, ainda, o pedido de fls. 315-318, no tocante à aplicação de multa por litigância de má-fé, posto que não está evidenciado que o pleito formulado às fls. 300-304 é manifestamente infundado, já que sequer foi conhecido em razão dos fundamentos acima expostos. 3. Intime-se. 4. Após, observe-se a interposição de Recurso especial pela Engtex Participações Ltda (fls. 327-424). Curitiba, 26 de novembro de 2007. FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0004 . Processo/Prot: 0416769-9 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2007/99228. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000037 Embargos de Terceiro. Autor: Franciane Mozer Arantes Marques de Andrade. Advogado: Potiguar Alvim Rezende, Tamotsu Kimura. Réu: Renato Fregonezzi. Advogado: Idevar Campaneruti. Litis: Espólio de Orvelina Zorbinato Mozer. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Despacho:

Despacho: 1. Apesar do relatório já apresentado ao Excelentíssimo Magistrado Revisor, constatei que, para o esclarecimento de alguma das matérias expostas pelas partes, prescinde de produção de provas. 2. Desta forma, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias. 3. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. SHIROSHI YENDO Relator

0005 . Processo/Prot: 0448554-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/231894. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000167 Execução. Agravante: Produtos Agrícolas Junqueira e Razera Ltda, Carlos José Razera. Advogado: Aires Vigo, André Faraoni, Gilberto Lopes Theodoro. Agravado: Milenia Agro Ciências Sa. Advogado: Roberta Junqueira Victorelli, Flávio Merenciano, Claudio Antonio Canesin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - PRELIMINAR ARGUIDA PELA AGRAVADA - DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 526 DO CPC - RECURSO INADMISSÍVEL - INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, ANTE A MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Produtos Agrícolas Junqueira & Razera Ltda e Carlos José Razera contra decisão que, nos autos de Exceção de Incompetência, sob nº 251/2007, em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que é excepta Milênia Agro Ciências S.A., julgou improcedente o pedido formulado no incidente, mantendo a competência do Foro de Londrina para processamento da execução de título extrajudicial nº 167/2007 (fls. 14/15-TJ). Sustentou a agravante, em resumo, que a decisão agravada não merece prosperar, porquanto o foro competente para dirimir qualquer dúvida ou questionamento com relação aos títulos em discussão é o da Comarca de Ituverava-SP. Argumentou que a pretensão principal é o reconhecimento da incompetência do Juízo da Comarca de Londrina, sendo a pretensão secundária a extinção e arquivamento do processo. Referiu que a existência de uma única duplicata sem aceite junto com as demais cobradas na execução é o suficiente para revelar a procedência da exceção de foro. Enfatizou que deve prevalecer como competente a comarca de Ituverava-SP, local onde está estabelecida a empresa agravante, que adquiriu os produtos da agravada, não tendo sido firmado qualquer contrato ou sido cumprido qualquer ato junto à Comarca de Londrina. Ao final, pugnou pelo recebimento e provimento do recurso, a fim de que a decisão agravada seja reformada, para fixar-se como competente o Foro da Comarca de Ituverava-SP para processamento dos autos de execução nº 167/2007. A agravada ofereceu contra-razões (fls. 68/69-TJ), com documentos (fls. 70/72-TJ), argüindo, preliminarmente, a inadmissibilidade do recurso ante o não cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil pela agravante, pugnando, desta feita, pelo não conhecimento do recurso. O juízo "a quo" informou que a agravante não deu cumprimento integral ao que dispõe o art. 526 do Código de Processo Civil, o que impossibilitou a reapreciação da questão (fls. 128). É o relatório. 2. A agravada, por ocasião das contra-razões, alegou e provou que a agravante não deu cumprimento ao que dispõe o artigo 526 do Código de Processo Civil (fls. 68/72). No mesmo sentido foi a informação prestada pelo juízo "a quo" através do ofício juntado às fls. 128. Tal situação, a teor do que dispõe o parágrafo único do citado dispositivo legal, enseja a inadmissibilidade do recurso. Confira-se, para tanto, a redação dos aludidos dispositivos: Art. 526. O agravante, no prazo de três dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. Parágrafo único. O não-cumprimento do disposto neste artigo, desde que argüido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo. Esse entendimento é por demais consolidado e aplicado no âmbito desta Câmara Especializada, senão vejamos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS A EXECUÇÃO. ARTIGO 526 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ARGÜIÇÃO EXPRESSA DO DESCUMPRIMENTO PELO AGRAVADO. INFORMAÇÕES DO JUIZ DO PROCESSO. INADMISSIBILIDADE DO FEITO. RECURSO NÃO CONHECIDO." (TJPR - 16ª CCív. - Ag. Inst. 397.015-2 - Rel. Juiz Albino Jacomel Guerios - j. 28.03.2007 - unânime - DJPR. 27.04.2007). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR. DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 526 DO CPC. CONFIGURAÇÃO. RECURSO INADMISSÍVEL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. "Descumpre o art. 526, parágrafo único do CPC, não só quem deixa de juntar aos autos do processo a cópia da petição do agravo de instrumento, mas também quem requer essa juntada fora do prazo". (STJ, 3ª Turma, Med.Cau. 6.449-SP-AgRg, rel. Min. Ari Pargendler, DJU 04.08.2003)." (TJPR - 16ª CCív - Ag. Inst. 366946-9 - Rel. Des. Shiroshi Yendo - j. 27/9/2006 - unânime - DJPR. 20/10/2006). "AGRAVO DE INSTRUMENTO -DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 526 DO CPC - NORMA COGENTE - FATO ARGÜIDO E PROVADO PELO AGRAVADO - NÃO CONHECIMENTO." (TJPR - 16ª CCív - Ag. Inst. 315232-1 - Rel. Des. Paulo Cezar Bellio - j. 29/3/2006 - unânime - DJPR. 19/5/2006). Também é oportuno verificar o entendimento consolidado em outros órgãos julgadores que compõem este Egrégio Tribunal de Justiça, in verbis: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 526 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INOBSERVÂNCIA DO LAPSO TEMPORAL DE TRÊS DIAS - NÃO CONHECIMENTO. O descumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, desde que argüido e comprovado pela parte agravada, acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, conforme o parágrafo único do dispositivo referido incluído pela Lei 10.352/01." (TJPR - 12ª CCív - Ag. Inst. 413322-4 - Rel. Des. Costa Barros - j. 26/9/2007 - unânime - DJPR. 05/10/2007). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 526 DO CPC. PROTOCOLO DA PETIÇÃO DE JUNTADA DA CÓPIA DO AGRAVO FORA DO LAPSO TEMPORAL DE 3 (TRÊS) DIAS. PRELIMINAR ARGÜIDA PELA PARTE AGRAVADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. A inobservância ao previsto no artigo 526, caput, do CPC, quando argüida e provada pela parte agravada, enseja o não conhecimento do recurso, eis que se trata de pressuposto de admissibilidade de caráter cogente." (TJPR - 8ª CCív - Ag. Inst. 403840-4 - Rel. Des. Guimarães da Costa - j. 23/8/2007 - unânime - DJPR. 06/9/2007). Por fim, o entendimento manifestado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça é nesse mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERPOSIÇÃO APÓS O ADVENTO DA LEI 10.352/01 - ART. 526, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. 1. A Lei 10.352/01 acrescentou o parágrafo único ao art. 526 do CPC, tornando obrigatória a comunicação, ao juízo agravado, da interposição de agravo de instrumento. Jurisprudência do STJ revista para ajustar-se à norma. 2. Recurso especial improvido." (STJ - 2ª Turma - REsp. 687057/RN - Rel. Min. Eliana Calmon - j. 12/6/2007 - unânime - DJU 29/6/2007). "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ausência de comunicação ao juízo da interposição do recurso no tribunal. - A partir da introdução do parágrafo único ao art. 526 do CPC pela Lei 10.352/01, a ausência de comunicação ao juízo acerca da interposição de agravo de instrumento, quando o agravado tenha argüido e provado a falta, impede o conhecimento do recurso pelo tribunal. Agravo no agravo de instrumento não provido." (STJ - Ag. 704242/SP - 3ª Turma - Rel. Min. Nancy Andrighi - DJU 19.12.2005). Nesse prisma, por entender que o caso em tela se trata de matéria cuja elucidação encontra jurisprudência predominante nesta Corte e em Corte Superior, impõe seja aplicado o disposto no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, abaixo reproduzido: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." 3. Por tais motivos, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente inadmissível, nos termos da fundamentação. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. DES. MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

0006 . Processo/Prot: 0448787-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/261677. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 448787-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Stela Maris Doubek Motta. Advogado: José Rodrigo Sade. Agravado: Banco Banestado Sa. Advogado: Daniel Hachem. Embargante: Stela Maris Doubek Motta. Advogado: José Rodrigo Sade. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. O Agravante interpôs embargos de declaração contra a decisão de fls. 147-148, postulando a atribuição de efeitos infringentes. Nestas condições, em atenção ao princípio do contraditório, determino a intimação do Embargado para, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer suas contra-razões aos embargos de declaração interpostos. 2. Intime-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. (a) Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira - Relator

0007 . Processo/Prot: 0451717-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/247756. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00033008 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Fabrício Tapxure Scaramuzza, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Agravado: Adeon Vieira Chaves. Advogado: Sebastião Vergo Polan, Marco Antonio Andraus. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho:

Vistos. I - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A manejou recurso de agravo de instrumento contra decisão interlocutória (fls. 209-TJ) que determinou que o banco apresentasse o extratos da conta corrente do agravado sob pena de cominação de multa diária. II - Sustentou o agravante que: a) há impossibilidade de exibição dos documentos atinente à relação contratual formada entre as partes pois referidos documentos já foram entregues ao titular da conta indicada, mediante envio de extratos mensais para a residência do agravado não sendo legítima a imposição judicial; b) para a cominação da multia diária há necessidade de verificação de três requisitos, quais sejam, a relevância do fundamento da demanda; o justificado receio de ineficácia do provimento final e a compatibilidade com a obrigação, contudo, os referidos requisitos não estão presentes no caso em concreto; c) a obrigação imposta pela decisão recorrida já prevê sanção específica em caso de descumprimento, qual seja, a presunção de veracidade na forma do artigo 359 do CPC; d) o valor estabelecido para cominação da multa diária é muito elevado comportando redução.; e) o prazo para exibição dos documentos deveria ser de no mínino 120 (cento e vinte) dias úteis a contar do trânsito em julgado do Acórdão. Requereu, ainda, a concessão de efeito suspensivo, a fim de suspender a decisão recorrida, que foi denegado conforme consta da decisão de fls. 218-221/TJ. Contudo, não se conformando com a referida decisão manifestou pedido de reconsideração visando modificar a decisão que negou efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento (fls. 226-230/TJ), por entender que essa decisão deixou de observar as disposições legais pois poderá ocorrer a imediata execução provisória da multa diária que está em discussão e, ainda, ressaltando que o banco agravante não localizou nenhuma conta poupança em nome do agravado, restando impossível o cumprimento da decisão judicial. Requereu, desta forma, que seja reconsiderada a decisão de fls. 218-221/TJ-TJ, para que seja concedido efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento. Ocorre, porém, que não há como reconsiderar referida decisão, vez que, conforme já mencionado na decisão interlocutória recorrida: "(...)É certo que, para conceder o pretendido efeito suspensivo, deve o magistrado examinar se estão presentes os dois requisitos autorizadores desta medida, quais sejam o perigo de lesão grave e de difícil reparação e a relevante fundamentação do recurso. Da análise dos autos e dos documentos a ele acostados não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão do efeito pretendido. Agora, no exame da matéria, em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão recorrida, o que ocorrerá oportunamente. Note-se que a nova redação do art. 558 do CPC diz respeito a uma exceção, e não norma habitual. Conforme o entendimento de EDUARDO TALAMINI, em Tutela Relativa aos Deveres de Fazer e de Não Fazer, Ed. Revista dos Tribunais, pág. 353: " O requisito de plausibilidade do direito está em necessária correlação com o risco de ineficácia do provimento final e ambos se colocam em uma razão inversamente proporcional: quanto maior o periculum in mora, menor o grau de probabilidade do direito invocado será necessário para a concessão da medida, e vice-versa. E a aferição do perigo na demora não tem como ser feita em uma perspectiva unilateral. Não se ponderam apenas os riscos da demora que o beneficiário da medida corre, caso ela não seja concedida, mas também os riscos de igual espécie que o adversário sofrerá, se a providência for deferida (considerando, para ambos os lados, o perigo da irreversibilidade e a relevância dos bens jurídicos envolvidos). Aliás, a duplicidade de perspectiva põe-se igualmente no exame da probabilidade do direito: pondera-se a plausibilidade das alegações de ambas as partes. Todos esses fatores serão conjuntamente balanceados. O grau de plausibilidade concretamente exigido para a concessão da medida de urgência, portanto, é variável " ¾ grifou-se. Presentes os pressupostos de admissibilidade, admito, pois, o processamento do recurso, porém, não vislumbrando, no momento, os requisitos fundamentais à concessão de efeito ao recurso de agravo, vale dizer, fumus boni iuris e periculum in mora, nego-lhe efeito suspensivo." III - Desta forma, não há como reconsiderar a decisão anteriormente proferida. IV- Intime-se o procurador do agravante, no caso, o Dr. José Augusto Araújo de Noronha, OAB/PR de nº 23.044, acerca dessa decisão. Curitiba, 28 de novembro de 2007. SHIROSHI YENDO Relator

0008 . Processo/Prot: 0453831-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/254355. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000539 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Pulcinelli & Cia Ltda. Advogado: Josimar Diniz. Agravado: Kiwia Cardoso da Silva. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Pulcinelli e Cia Ltda, nos autos de execução de título extrajudicial, promovida contra Kiwia Cardoso da Silva da decisão proferida pelo juiz de primeiro grau (fls. 39) que, reportando-se à decisão anterior, determinou o prosseguimento do feito como se não houvesse sido celebrado o acordo (eis que foi descumprido), ordenando a indicação de bens à penhora. Nas razões do recurso, a agravante sustenta, em síntese, que houve acordo devidamente firmado pelas partes, o qual deve ser homologado para que o feito prossiga como execução de título judicial. Postula, por fim, a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, e o provimento do recurso para, reformando-se a decisão, homologar a transação acostada aos autos.

2. Presentes os pressupostos processuais, admito o recurso interposto, determinando seu regular processamento. A antecipação dos efeitos da tutela recursal, prevista pelo artigo 527, inciso III do CPC, pressupõe o atendimento dos requisitos necessários à concessão de qualquer tipo de providência antecipatória, vale dizer, o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". Entretanto, em sede de cognição sumária, verifico que tais requisitos não restaram devidamente atendidos pela agravante, uma vez que não há qualquer menção a este respeito na peça recursal, que se limita a discorrer sobre o mérito da reforma da decisão. Assim, ausentes os requisitos, indefere-se a providência liminar. 3. Por tais fundamentos, e com base no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal. 4. Oficie-se ao juiz da causa informando-lhe do inteiro teor deste despacho, bem como para que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias. 5. Cumpra-se o artigo 527, V, do CPC. Curitiba, 23 de novembro de 2007. FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA Juiz de Direito Substituto em 2º Grau - Relator

0009 . Processo/Prot: 0453849-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/253440. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.00000696 Cobrança. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira, Luiz Rodrigues Wambier, Renata Maluf. Agravado: Otacílio Alves de Santana, Admar Ferreira Caldas, Benoni Antonio Pereira, Silvestre Letwinski, Vicente Moreira de Assis, Martins Gonçalves da Rosa, Genauro Stefaniszen, Luiz Rodrigues. Advogado: Gustavo Alexandre Garcia. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho:

1. O agravante pugna pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, a fim de que seja suspensa a tramitação do feito originário até o julgamento do agravo. Argumenta, para tanto, que a decisão agravada pode lhe causar lesão grave e de difícil reparação, pois determinou que efetuasse o pagamento da condenação no prazo de 48 horas, bem como dos honorários perícias, no mesmo prazo, com a fixação, para esta última verba, de multa diária de R$ 500,00 caso não cumprido o preceito. Os fundamentos expendidos pelo agravante, analisados em sede de cognição sumária e sob a luz dos princípios da boa-fé e lealdade processuais, são relevantes e autorizam a concessão do efeito suspensivo buscado. Com efeito, determinou-se a liquidação da sentença por artigos, tendo o juízo "a quo" nomeado perito para cumprir tal mister (fls. 72-TJ). Não consta dos autos, ao menos nesse momento, que tal fase tenha sido encerrada mediante decisão que conferisse a regularidade dos cálculos e afirmasse a liquidez da condenação. Logo, em princípio, não poderia haver determinação de pagamento da condenação sem que antes houvesse a apuração dos valores correspondentes. Não bastasse isso, observa-se que a fixação de multa para o caso de não pagamento da honorária pericial não se mostra coerente com o ordenamento jurídico, na medida em que é conferido ao perito o direito de buscar a satisfação do seu crédito pela via executiva (CPC, art. 585, VI). Assim, por entender presentes, ao menos de plano, os requisitos exigidos pelo art. 558, caput, do Código de Processo Civil, representado o "fumus boni iuris" pela plausibilidade dos argumentos lançados na peça recursal e o "periculum in mora" pela possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação pelo cumprimento imediato da decisão agravada, DEFIRO a concessão do efeito suspensivo buscado, para o efeito de determinar o sobrestamento dos efeitos da decisão agravada, até o julgamento definitivo do recurso por este colegiado. 2. Requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa, no prazo de dez dias, inclusive sobre o que dispõem os artigos 526 e 529, ambos do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se os agravados para oferecerem contra-razões, no prazo de dez (10) dias e, querendo, comprovarem que a parte agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC; 4. Comunique-se o teor desta decisão ao MM. Juízo "a quo", via fax. 5. Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2007. DES. MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

0010 . Processo/Prot: 0454554-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/259164. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1999.00000143 Revisão de Contrato. Agravante: Luis Ângelo Pasetti, Pasetti Pasetti e Pasetti Ltda, Geraldo Pasetti Júnior, Gerardo Pasetti. Advogado: Ivo Cezario Gobbato de Carvalho. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil Sa Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Antonio Augusto Ferreira Porto, Élcio Luiz Kovalhuk, Luis Oscar Six Botton. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Primeiramente, deve-se esclarecer que o presente recurso permite a aplicação da sistemática de julgamento dos recursos, introduzida pela Lei nº 9.756/98, a qual alterou a redação do art. 557 do CPC. Trata-se da possibilidade de julgamento singular do recurso, sem manifestação do órgão colegiado, quando "a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.". Tal disposição legal tem por objetivo desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida em ação de revisão do contrato sob nº 143/1999, que indeferiu a pretensão dos autores de inversão do ônus da prova. O agravo de instrumento merece provimento, posto que a decisão recorrida está em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários em virtude de sua natureza de prestação de serviços, estando as instituições financeiras sujeitas ao Código de Defesa do Consumidor. O art. 3º, § 2º do Código de Defesa do Consumidor define serviço como sendo "qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista". Não há dúvida, portanto, quanto à sua aplicação ao presente contrato. A inversão do ônus da prova, por sua vez, é aplicável nos casos em que houver verossimilhança da alegação ou hipossuficiência da parte, nos precisos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido é pacífico também o entendimento deste E. Tribunal de Justiça. Ao contrário do que entendeu o Juiz "a quo", este Relator entende cabível a inversão do ônus da prova, considerando a presença no caso em tela dos requisitos autorizadores da medida. A verossimilhança nessa hipótese não se trata de prova cabal, mas sim de primeira aparência, decorrente das regras da experiência comum, que permite um juízo de probabilidade. Já a hipossuficiência do consumidor não é apenas econômica, mas também jurídica no plano processual. No presente caso, em se tratando de demanda proposta em face de Instituição Financeira, esta como fornecedora, tem em seu poder os elementos técnicos, científicos e contábeis que serão necessários para a apuração da existência do direito dos agravantes/consumidores, restando evidenciada a sua superioridade processual. Eis a lição de Carlos Roberto Barbosa Moreira, in Notas sobre a inversão do ônus da prova em benefício do consumidor: "Permite a lei que se atribua ao consumidor a vantagem processual, consubstanciada na dispensa do ônus da prova de determinado fato, o qual, sem a inversão, lhe tocaria demonstrar, à luz das disposições do processo civil comum; e se, de um lado, a inversão exime o consumidor daquele ônus, de outro, transfere ao fornecedor o encargo de provar que o fato - apenas afirmado, mas não provado pelo consumidor - não aconteceu. Portanto, no tocante ao consumidor, a inversão representa a isenção de um ônus; quanto à parte contrária, a criação de novo ônus probatório, que se acrescenta aos demais, existentes desde o início do processo e oriundos do art.333 do Código de Processo Civil." (Revista de Processo, v. 22, nº 86, p. 295/309 - abr./ jun. 1997) Destaca-se a lição da jurista Ada Pellegrini Grinover: "A suposição do legislador é a de que o consumidor hipossuficiente não terá condições de suportar os gastos com as provas. Bastaria que o consumidor fosse dispensado desses gastos para que ele, em semelhante situação, tivesse a proteção necessária. É o que o juiz fará na maioria dos casos, certamente, fazendo o fornecedor suportar as despesas com as provas, a menos que ocorra concomitantemente a hipótese de verossimilhança da sua versão. Em ambas as hipóteses, a inversão é sempre um critério do juiz, que deverá considerar as peculiaridades de cada caso." (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor, Comentado pelos autores do Anteprojeto, Forense Universitária, 2ª ed., p. 494) Eis o entendimento jurisprudencial dominante: "Agravo de Instrumento nº 314.883-4 - 13ª Câmara Cível - Relator Des. Milani de Moura - 17/02/2006 AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR PRESENTES - CABIMENTO - IMPOSIÇÃO AO FORNECEDOR PARA ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - INVIABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.1.Presentes os requisitos autorizadores, quais sejam, a verossimilhança da alegação e a hipossuficiência do consumidor, a inversão do ônus probatório é medida processual que se impõe. 2. A inversão do ônus da prova, todavia, não implica em inverter, também, a responsabilidade pelo adiantamento dos honorários do Perito, que deve ficar a cargo do autor da ação principal, uma vez que a produção do exame técnico foi por ele requerida. Inteligência dos artigos 19 e 33, do Código de Processo Civil." "Agravo de Instrumento nº 313.196-2 - 13ª Câmara Cível - Relator Des. Ângelo Zattar - 13/01/2006 AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS TÉCNICO DA PROVA. REQUISITOS PRESENTES. CUSTAS. ÔNUS DO CONSUMIDOR. PRECEDENTES. RECURSO. DESPROVIMENTO." "Agravo de Instrumento nº 180.461-9 - 5ª Câmara Cível - Relator Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo - 09/12/2005 AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - REQUISITOS DA LEI - VEROSSIMILHANÇA OU HIPOSSUFICIÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. As instituições financeiras, estão submetidas às disposições do Código de Defesa do Consumidor, não porque sejam fornecedores de produtos, mas porque prestam um serviço consumido pelo cliente, que é o consumidor final desses serviços, mormente nas relações bancárias, que há difusa utilização de contratos de massa, evidenciando a vulnerabilidade do usuário. (...) 4. O Código de Defesa do Consumidor, admite a possibilidade da inversão do ônus da prova, quando houver a presença de um dos requisitos indicados no inc. VIII, do at. 6º, quais sejam, a verossimilhança da alegação ou a hipossuficiência, este último, considerado como monopólio da informação." "Recurso Especial. Contratos bancários. Código de defesa do consumidor. Aplicabilidade. Comissão de permanência. Cláusula abusiva. Súmula 5/STJ. Cumulação com multa. Súmula 283/STF. Limite de juros. Lei 4.595/64. Instituição financeira. Súmula 596/STF. Lei de Usura. Inaplicabilidade. I - As instituições financeiras estão sujeitas ao Código de Defesa do Consumidor. Precedentes. (...)" (STJ, RESP 364014/RS (2001/0126664-0), Min. Antônio de Pádua Ribeiro, 3ª Turma) Contudo, tal inversão, revendo posicionamento anterior, não importa conseqüentemente na inversão da responsabilidade pela antecipação dos honorários do perito. Isso porque, entendo que os honorários do perito devem ser depositados por quem requereu a prova, ou, em caso de requerimento por ambas as partes, atos determinados de ofício ou requeridos pelo Ministério Público, continua o autor responsável pelo adiantamento das despesas decorrentes, nos termos dos arts. 19, § 2º, e 33 do Código de Processo Civil (RT 781/269). Considerando que não se trata de providência requerida exclusivamente pelo fornecedor, a ele não se pode impor a responsabilidade pelos honorários periciais, pois não se pode obrigá-lo a produzir prova contra si mesmo. Porém, a recusa deste em adiantar os honorários do perito deve ser interpretada como desinteresse na produção da prova, assumindo o risco e sofrendo o fornecedor as conseqüências de não a produzir. Imprescindível advertir o agravado de que o consumidor está dispensado de provar o fato constitutivo de seu direito e a não antecipação da referida verba por parte do fornecedor poderá implicar na não realização da perícia e, conseqüentemente, na não comprovação dos argumentos articulados, podendo resultar em julgamento desfavorável a seus interesses. Eis o entendimento do Superior Tribunal de Justiça ao qual me reporto: "REsp 637608/SP - 3ª Turma - Relator Carlos Alberto Menezes Direito - 23/11/2005 Inversão do ônus da prova. Código de Defesa do Consumidor. Honorários do perito. Precedentes da Terceira Turma e Súmulas nºs 7 e 297. 1. O Código de Defesa do Consumidor alcança a relação entre o devedor e as instituições financeiras nos termos da Súmula nº 297 da Corte. 2. O deferimento da inversão do ônus da prova com base na hipossuficiência foi feito considerando a realidade dos autos, o que está coberto pela Súmula nº 7 da Corte. 3. Esta Terceira Turma já decidiu que a "regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a da inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do perito; efetivamente não está, mas, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor" (REsp nº 466.604/RJ, Relator o Ministro Ari Pargendler, DJ de 2/6/03). No mesmo sentido, o REsp nº 443.208/RJ, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJ de 17/3/03, destacou que a "inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as conseqüências processuais advindas de sua não produção". Igualmente, assim se decidiu no REsp nº 579.944/RJ, de minha relatoria, DJ de 17/12/04, no REsp nº 435.155/MG, de minha relatoria, DJ de 10/3/03 e no REsp nº 402.399/RJ, Relator o Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, DJ de 18/4/05. 2. Recurso especial conhecido e provido, em parte." "REsp 583142/RS - 2ª Seção - Relator Ministro César Asfor Rocha - 09/11/2005 RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. 1. A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as despesas da prova requerida pelo consumidor. A transferência é apenas da obrigação de provar o seu direito "para elidir a presunção que vige em favor do consumidor". (Resp 435155) 2. Precedentes. 3. Recurso especial não conhecido." "REsp 615684/SP - 3ª Turma - Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito - 28/06/2005 Ação de revisão de contrato bancário. Inversão do ônus da prova. Pagamento das despesas pela produção da prova. Precedentes da Terceira Turma. 1. Ficou assentado na Terceira Turma que a "inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as conseqüências processuais advindas de sua não produção" (REsp n° 443.208/RJ, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJ de 17/3/03; no mesmo sentido: AgRgREsp n° 542.241/RJ, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJ de 19/4/04; REsp n° 435.155/MG, de minha relatoria, DJ de 11/5/03; REsp n° 466.604/RJ, Relator o Ministro Ari Pargendler, DJ de 2/6/03)." "REsp 466604/RJ - 3ª Turma - Relator Ministro Ari Pargendler PROCESSO CIVIL. RELAÇÃO DE CONSUMO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. A regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a da inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do perito; efetivamente não está, mas, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Recurso especial conhecido e parcialmente provido." Por todo o exposto, com fundamento no art. 557, § 1º, do CPC, dou provimento ao presente Recurso de Agravo de Instrumento, determinando a inversão do ônus da prova. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2007. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA Des. Relator

0011 . Processo/Prot: 0454736-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/259387. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000748 Embargos do Devedor. Agravante: Neiva Senger Michels, Fábio Alves Sant' Ana. Advogado: Lutero de Paiva Pereira, Wagner Pereira Bornelli, Adriano Rogerio Patussi. Agravado: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confecções da Região Metropolitana de Maringá - Sicoob Metropolitano. Advogado: Luiz de Oliveira Neto, Douglas Vinicius dos Santos. Interessado: Elói José Michels. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação de tutela, interposto por Neiva Senger Michels e Outro nos autos de Execução de título Extrajudicial nº. 748/2006, ajuizada por Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confecções da Região Metropolitana de Maringá - SICOOB Metropolitano, da decisão proferida pelo juiz de primeiro grau (fls. 489) que recebeu a apelação interposta pelos agravantes apenas em seu efeito devolutivo. Nas razões do recurso, os agravantes sustentam, em síntese, que o recurso deve ser recebido em seu efeito suspensivo, nos termos do artigo 558 do CPC, ante ao perigo de lesão grave ou de difícil reparação consistente no procedimento de expropriação do imóvel já iniciado pela contraparte. Alega que o imóvel rural é destinado à produção de alimentos, donde é obtido o sustento dos agravantes; que terceiro adquirente de boa-fé pode vir a ser prejudicado pelo provimento da apelação; que o contrato exeqüendo contém irregularidades, as quais foram devidamente apontadas nos embargos de devedor. Postula, por fim, a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, e o provimento do recurso para, reformando-se a decisão, conceder o efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto. 2. Presentes os pressupostos processuais, admito o recurso interposto, determinando seu regular processamento. A antecipação dos efeitos da tutela recursal, prevista pelo artigo 527, inciso III do CPC, pressupõe o atendimento dos requisitos necessários à concessão de qualquer tipo de providência antecipatória, vale dizer, o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". Entretanto, em sede de cognição sumária, não aviso o alegado "periculum in mora", eis que a mera afirmação sobe a possibilidade de adjudicação ou de praceamento do bem não implicam na demonstração do referido requisito, posto que traduzem conseqüência natural do rito executivo. A propósito: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA IMPROCEDENTE. INTERLOCUTÓRIOS QUE RECEBE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO. IMPÕE A LEI PROCESSUAL CIVIL SER CABÍVEL ACOLHER INSURGÊNCIA RECURSAL DA APELAÇÃO NO EFEITO SUSPENSIVO QUANDO RELEVANTE A FUNDAMENTAÇÃO E OCORRÊNCIAS DE PERIGO DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. HIPÓTESE EXCEPCIONAL NÃO EVIDENCIADA. MERA ALUSÃO DE POSSIBILIDADE DA ADJUDICAÇÃO DE BEM PENHORADO NÃO PREENCHE A NECESSÁRIA LACUNA LEGAL POR TRADUZIR CONSEQÜÊNCIA NATURAL DO RITO EXECUTIVO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO". (Grifou-se) (TJPR - Agravo de Instrumento 419.957-1. 14ª Câmara Cível. Rel. Des. Edson Vidal Pinto. Julg.: 11/07/2007). A ausência de um dos requisitos previstos no artigo 527, inciso III do CPC já é suficiente para o indeferimento da providência liminar postulada. 3. Por tais fundamentos, e com base no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal. 4. Oficie-se ao juiz da causa informando-lhe do inteiro teor deste despacho, bem como para que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias. 5. Cumpra-se o artigo 527, V, do CPC. Curitiba, 26 de novembro de 2007. FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA Juiz de Direito Substituto em 2º Grau - Relator

0012 . Processo/Prot: 0454812-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/260776. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000139 Embargos a Execução. Agravante: Celso Luiz Renzi. Advogado: Julio Cezar Paulino. Agravado: Ponto Rural Comércio e Distribuição de Insumos Agrícolas Ltda. Advogado: Carlos Augusto Rumiato, Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL Agravo de Instrumento nº 454812-9- Vara Única da Comarca de Primeiro de Maio Agravante: CELSO LUIZ RENZI Agravado: PONTO RURAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA Relator: Des. SHIROSHI YENDO Vistos. I - O presente recurso deriva dos autos de Embargos à Execução de nº 139/2007, ajuizados pelo agravante CELSO LUIZ RENZI em face da agravada PONTO RURAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. O agravante se insurgiu contra pronunciamento do juízo a quo (fls. 53-TJ) que recebeu os embargos à execução sem atribuição de efeito suspensivo. Sustenta o agravante, em síntese, que: a) há que se conceder efeito suspensivo aos embargos à execução pois o feito se encontra garantido pela penhora e não existe título executivo apto a viabilizar a execução pois não existiu convenção na Escritura Pública de Compra e Venda de Bens Móveis Rurais de antecipação do vencimento da dívida ante o atraso no pagamento de uma das parcelas da avença; b) está se discutindo a própria validade do título pois a agravada pretende a execução de quantia não exigível em razão do não vencimento da obrigação e da inexistência da mora pois a agravada sequer descontou a verbas decorrentes da entrega de um veículo Pajero e a manutenção dos bens adquiridos os quais seriam descontados do pagamento da primeira parcela, ainda, foi colocada a disposição da agravada uma colheitadeira para realização de colheita na Cidade de Arapoema - Tocantins. Requereu, ainda, a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. Relatei. II - O agravo é tempestivo, no entanto, não comporta conhecimento por não estar regularmente formalizado. O agravante pretende que seja atríbuido efeito suspensivo aos Embargos à Execução que foi proposta pela agravada. O magistrado singular proferiu a seguinte decisão acerca do tema: " 1. Recebo os embargos para discussão, sem atribuir-lhes efeito suspensivo, por entender que os motivos relacionados na petição inicial não se amoldam à regra excepcionadora prevista no art. 739-A, § 1º, do Código de Processo Civil, e que o título posto em execução apresenta-se hígido, em princípio." (fls. 53/TJ) Na petição dos Embargos à Execução (fls. 15-29/TJ), o agravante/embargante sustentou que as partes celebraram Escritura Pública de Compra e Venda de Bens Móveis com Garantia Hipotecária (fls. 50-52/TJ), sendo que como pagamento da avença foi ajustado a entrega de safra futura de soja em quatro prestações anuais fixas de 3.510 (três mil quinhentos e dez) sacas de produto ou, alternativamente, em espécie, com vencimentos respectivamente para 30.05.06, 30.05.07, 30.05.08 e 30.05.09. Ainda, alegou que a agravada ingressou com Ação de Execução para a Entrega de Coisa Incerta com o finalidade de receber o equivalente as 3.510 sacas, com o fundamento de que a primeira parcela do contrato estava vencida sem a realização do devido pagamento pelo agravante. Por fim, aduziu o agravante por ocasião da proposição dos embargos à execução que: "Ocorre, que posteriormente ao recebimento da ação, com o despacho para a citação do executado ora embargante, a autora/embargada, emendou a inicial, aduzindo entender que, em razão de existir na compra e venda mencionada garantia hipotecária, mesmo não tendo sido lavrado na escritura o vencimento antecipado das prestações na inadimplência da primeira, o fato de existir garantia hipotecária lhe daria o direito de antecipar o vencimento total do contrato firmado, razão pela qual emendava a inicial, a fim de que fosse o ora embargante obrigado a lhe entregar a totalidade do pagamento contratado, ou seja, as quatro prestações firmadas, totalizando, assim o equivalente a 14.040 (quatorze mil e quarenta) sacas de soja, alterando-se o valor da causa para R$ 393.120,00 (Trezentos e Trinta e Cinco Mil Cento e Vinte Reais). Diante da impossibilidade do embargante, em cumprir a obrigação, de entrega de coisa incerta, bem como, ainda, entendendo este que não havia razão para o vencimento total do contrato, não houve a entrega do produto reclamado no prazo estabelecido no mandado de Citação, tendo então a exeqüente ora embargada, requerido nos termos do artigo 627 do CPC, a conversão da ação de entrega de coisa incerta, para a execução por quantia certa, sendo que desta feita, atribuiu o valor da ação em R$ 435.810,06 (Quatrocentos e Trinta e Cinco Mil Oitocentos e Dez Reais e Seis Centavos). (fls. 16-TJ) Verifica-se que o agravante juntou nos autos de agravo de instrumento os seguintes documentos: procuração do patrono do agravante (fls. 13-TJ); certidão de intimação da decisão agravada (fls. 14/TJ); petição dos Embargos à Execução (fls. 15-29/TJ); com-

provantes de orçamentos (fls. 30 e 32/33/TJ); licenciamento anual do veículo (fls. 31/TJ); notas fiscais (fls. 34-39/TJ); petição inicial da Ação de Execução para Entrega de Coisa Incerta, na qual postulou-se o cumprimento da obrigação vencida em 30.05.2006, consubstanciada na entrega de 3510 (três mil quinhentos e dez) sacas de 60 kg (sessenta quilos) de soja (fls. 40-42/TJ); procuração do patrono da agravada (fls. 43/TJ); Estatuto Social da agravada (fls. 44-48/TJ); Prenotação do Registro de Imóveis (fls. 49/TJ); Escritura Pública de Compra e Venda de Bens Móveis Rurais com Garantia Hipotecária (fls. 50-52/TJ); decisão agravada (fls. 53/TJ); Certidão de Publicação e Prazo (fls. 54/TJ); declaração de autenticidade das peças (fls. 56/TJ) e comprovante do preparo (fls. 57-58/TJ) Ocorre que o agravante não juntou neste processado a cópia da petição na qual a agravada requereu a emenda à inicial e a conversão da Ação de Execução de Entrega de Coisa Incerta para Execução por Quantia Certa, bem como a decisão do magistrado singular que deferiu a aludida conversão de ação. Diante disso, inviabiliza-se a possibilidade de apreciação por este Tribunal da análise do mérito do recurso, com relação à concessão ou não do efeito suspensivo aos embargos à execução. Assim sendo, a juntada dos mencionados documentos era providência indispensável para a solução das questões postas neste recurso, até mesmo porque o agravante alega nos embargos à execução que não houve cumprimento no disposto no artigo 614, inciso II, do CPC, com relação a juntada do demonstrativo de débito, contudo, referido demonstrativo pode ter constado no corpo da petição de emenda à inicial e pedido de conversão de ação. Sem referido documento, não há como se apurar acerca da veracidade das alegações trazidas pelo agravante. Não há que se olvidar que as peças que os agravantes devem necessariamente anexar com o recurso não se limitam às obrigatórias, listadas no inciso I do art. 525 do CPC, mas também, aquelas sem as quais o Tribunal não pode analisar o mérito do recurso. Neste sentido é a segura lição de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, lançada em seu Código de Processo Civil Comentado (São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1999, p. 1028), verbis: "Formação deficiente. Peças facultativas. A juntada das peças facultativas também está a cargo da parte, incumbindo-lhe juntar aquelas que entenda importante para o deslinde da questão objeto do agravo, ainda que seja documento novo que não conste dos autos. Caso não seja possível ao tribunal compreender a controvérsia, por ausência de peça de juntada facultava, o agravo não deverá ser conhecido por irregularidade formal (Nery, Recursos, 323). Não mais é dada ao tribunal a faculdade de converter o julgamento em diligência para melhor instruir o agravo, como se previa na redação revogada ao CPC 557. Alterado este dispositivo sem repetir a possibilidade de conversão em diligência, não mais se admite esse expediente. V Súmula 288 STF" Não obstante, há que se ressalvar que o Juízo recorrido poderá reapreciar a questão a qualquer momento, com modificação da decisão relativa ao efeito suspensivo dos embargos à execução, desde que alteradas as circunstâncias anteriormente expostas, na forma do art. 739-A, § 2º, do Código de Processo Civil, pois não se opera preclusão para o juiz, consoante nos orienta THEOTONIO NEGRÃO com a seguinte nota em seu Código de Processo Civil e legislação processual em vigor (São Paulo: Ed. Saraiva, 2002, p. 489, nota 473:4): "Além das questões concernentes às condições da ação e aos pressupostos processuais, a cujo respeito há expressa previsão legal (CPC, art. 267, § 3º), a preclusão não alcança o juiz em se tratando de instrução probatória" (RSTJ 129/359)". No mesmo sentido NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY (ob. cit., p. 664): "Preclusão pro judicato. O juiz não pode decidir de novo questões já decididas no processo, a cujo respeito se operou a preclusão (CPC 473). Contrario sensu do CPC 473, como as questões de ordem pública não são atingidas pela preclusão, o juiz pode decidi-las novamente, enquanto não proferida a sentença. Não há, portanto, eficácia preclusiva da decisão de saneamento, quanto às questões de ordem pública (Cruz e Tucci, Est. Galeno, 284 ss.). Por exemplo: o juiz pode, depois de saneado o feito, entender ser inepta a inicial por falta de causa de pedir e, em conseqüência, extinguir o processo sem julgamento do mérito. Não há preclusão temporal ou lógica para o juiz, cujos poderes podem ser atingidos apenas pela preclusão consumativa (Ferreira, Preclusão, 25)". Nesse sentido é a jurisprudência: "Se a própria parte agravante arrazoa fundada em prova que não apresenta, ou na interpretação de texto de contrato cujo conteúdo não informa, e é objeto de controvérsia, seria de se ter por insuficiente o instrumento." (STJ-4ª Turma, REsp 442.640-RS, rel. Min. Ruy Rosado, j. 22.10.02, deram provimento, v.u., DJU 19.12.02, p. 374; a citação é do voto do relator)." "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele' (IX ETAB, 3ª conclusão, maioria). O inciso I do art. 525, CPC especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente." (RSTJ 157/142, RT 736/304, JTJ 182/211). Nesse sentido citam-se, ainda, as seguintes jurisprudências: "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AUSÊNCIA DA PETIÇÃO INICIAL. PEÇA FACULTATIVA EXTREMAMENTE NECESSÁRIA PARA A COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. JUNTADA POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. DESPROVIMENTO. 1. A jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça entende que a ausência de peça essencial ou relevante (peça facultativa) para a compreensão da controvérsia, afeta a compreensão do agravo de instrumento, impondo o seu não conhecimento. 2. A falta de cópia da petição inicial acarretou a negativa de seguimento do agravo de instrumento, haja vista, a impossibilidade de averiguação da Câmara competente para o processo e julgamento do recurso. Isto por decisão monocrática que foi devidamente fundamentada, não existindo qualquer irregularidade passível de reparação. Agravo regimental desprovido. (TJPR, 5ª CC, Acórdão nº 16469, Agravo Regimental nº 0363092-4/01, Rel. Eduardo Sarrão, j. 05/09/2006, DJ 17/11/2006 de nº 7244, unânime) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ALIMENTOS EM FASE DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS NA SENTENÇA - INSURGÊNCIA CONTRA DESPACHO QUE DEFERE O LEVANTAMENTO DE QUANTIAS DEPOSITADAS E DESPACHO QUE DEFERE A PENHORA SOBRE A RENDA DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL DO EXECUTADO - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DO DESPACHO AGRAVADO - ALEGAÇÕES GENÉRICAS E NÃO FUNDAMENTADAS - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL À DEVIDA COMPREENSÃO DA LIDE - IRREGULARIDADE FORMAL CONFIGURADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O Agravante não trouxe a esta instância recursal as razões pelas quais entende serem os despachos agravados incorretos, não impugnando estes de forma específica, cingindo-se tão somente à considerações genéricas acerca das garantias da ampla defesa e do devido processo legal, alegando, em caráter geral e insuficiente, afronta à legislação pátria. 2. Ausente peças necessárias ao perfeito conhecimento da questão discutida e compreensão da lide, de forma a permitir o exame acurado do recurso e análise da legalidade das decisões agravadas, configura-se a irregularidade formal deste, importando em não conhecimento do recurso." (TJPR, 8ª CC, Agravo de Instrumento nº 1.0172957-5, Acórdão nº 5538, Rel. Clayton Camargo, j. 29/09/2005, DJ 21/10/2005 de nº 6979, unânime) E, também, colaciona-se a seguinte decisão monocrática proferida por este Tribunal: "Trata-se de agravo de instrumento interposto em ação de reintegração de posse, onde o ora agravante aduziu, em suma, ter entabulado com José Carneiro, contrato de compra e venda com reserva de domínio de máquina agrícola; que não foi possível o cumprimento do acordado entre as partes por conta da existência de vícios redibitórios e queda nas safras da agricultura. Alega ter realizado novação, via telefone, e parcelado as prestações em atraso, requerendo, em liminar ao juiz monocrático, a reintegração de posse do bem apreendido. O Juízo singular indeferiu o pedido liminar, fundamentando sua decisão na ausência dos requisitos exigidos pelo artigo 927 do Código de Processo Civil. É esta a decisão em face da qual se insurge o agravante. Em suas razões de inconformismo, o agravante informa que em 19/01/2004, comprou do agravado uma máquina agrícola descrita às fls. 07-TJ e que desde então manteve a posse sobre ela. Alega ainda que no mês de fevereiro/2007, contratou frete, deslocando a máquina até uma das propriedades arrendadas pelo agravado e que após a realização do serviço, de forma coercitiva e usando meios não lícitos, o agravado impediu a retirada do maquinário de sua propriedade. Aduz o agravante que o trabalho feito na propriedade corresponde ao saldo devedor e que assim, o agravado não poderia reter a máquina; que após o acontecimento foi feito boletim de ocorrência na Delegacia local e que assim deixou de auferir lucros e de cumprir contratos anteriormente firmados para fazer a colheita de outras propriedades. Por fim assevera que há prova inequívoca do seu direito, que o agravado poderia exercer seu direito de escolha mediante o procedimento legal do artigo 526 do Código Civil e 1071 do Código de Processo Civil, no entanto, retomou o bem sem ordem judicial e que o dano causado ao agravante é irreparável. Requer seja concedida a antecipação de tutela, reformando a decisão monocrática, para que o agravante seja reintegrado imediatamente na posse do bem. Preparo às fls. 35-36. É o relatório. O agravante interpôs o presente recurso com a pretensão de modificar a decisão em que a Juíza a quo indeferiu a liminar de reintegração de posse em virtude da ausência dos requisitos do artigo 927 do Código de Processo Civil. O agravante se insurge, questionando que todos os requisitos para a concessão da medida se encontram presentes, entretanto deixou de juntar aos autos, documento essencial, qual seja a cópia integral da ação de apreensão. Ao contrário, o recorrente junta aos autos apenas a primeira folha da ação de apreensão e depósito de bens móveis vinculados a contratos de compra e venda com reserva de domínio cumulado com pedido liminar de busca e apreensão (fls. 34-TJ), o que demonstra que não foi suprido um dos requisitos do agravo de instrumento que é a juntada de documentos necessários à análise da causa. Nesse sentido, já decidiu esta Corte de Justiça no Agravo de Instrumento nº 267.244-2, da 17ª Câmara Cível, onde foi relator o Des. Antenor Demeterco Júnior, Acórdão nº 1019, publicado em 01/07/2005, in verbis : "AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO DO AGRAVO NÃO JUNTADAS - FALTA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA O CONHECIMENTO DA CAUSA, DA PETIÇÃO INICIAL, E DA PETIÇÃO QUE GEROU O DESPACHO AGRAVADO - IMPOSSIBILIDADE DO CONHECIMENTO - RECURSO NÃO CONHECIDO." É o caso dos autos, a falta da cópia integral da ação de apreensão, não oportunizou, pois, o conhecimento do pedido integral que o ora agravado apresentou no Juízo de origem. E, a ausência desse documento, peça essencial para o deslinde da matéria colocada à apreciação desta Corte de Justiça, não torna possível o exame e a conclusão do pedido do agravante, motivando, por conseguinte, o não conhecimento do presente recurso de Agravo de Instrumento. Ainda que se cogitasse ser a cópia integral da ação de apreensão, peça facultativa, o presente recurso de Agravo de Instrumento, estaria, da mesma forma, deficientemente formado, pois, a juntada das peças facultativas também é de responsabilidade da parte. Compete a esta juntar as peças que considere importantes para o deslinde do tema, objeto do recurso. Caso não seja possível ao Tribunal compreender a controvérsia, por ausência de peça de juntada facultativa, o agravo não deverá ser conhecido por irregularidade formal. Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, in Código de Processo Civil e legislação Processual em Vigor, 38ª edição lecionam às fls. 645, nos comentários ao artigo 525, II, do diploma processual civil: "O Agravo de Instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele." (...) A Corte Especial do STJ decidiu que, além das cópias obrigatórias referidas no inciso I do artigo 525, a ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não-conhecimento. (STJ-Corte Especial, ED no REsp 449.486, rel. Min. Menezes Direito, p. 06.09.04). "Na sistemática atual, cumpre à parte o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas - de natureza necessária, essencial ou útil - quando da formação do agravo para o seu perfeito entendimento, sob pena de não conhecimento do recurso. (RSTJ 157/138, no mesmo sentido: RT 736/304, 837/241, JTJ 182/211. Em conclusão, não conheço do presente recurso de Agravo de Instrumento, negando-lhe seguimento nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. (TJPR, 17ª CC, Despacho em Agravo de Instrumento nº 0412994-6, Rel. Fernando Vidal de Oliveira, j. 03/05/2007, DJ 09/05/2007 de nº 7360) Do exposto, dessume-se que o presente recurso não comporta seguimento, por não estar perfeitamente instruído. Convoca-se, novamente, os autores e obra antes citados (p. 1071): "Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício" (grifou-se). III - Posto isso, e tendo em mira as disposições do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente agravo, por não estar regularmente formalizado. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. V - Arquivem-se, oportunamente. VI - Autorizo a chefia de Divisão Cível firmar os expedientes necessários. VII - Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2007. SHIROSHI YENDO Relator

0013 . Processo/Prot: 0454828-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/257902. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000024 Embargos a Execução. Agravante: Antonio Tomazoni. Advogado: Mario Cezar Tomazoni. Interessado: Pedro Zir Antonio Fiorese, Mario Cezar Tomazoni. Agravado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Fronteira do Iguaçú - Sicredi Fronteira. Advogado: Carlos Augusto Azevedo Silva, Carolina Kuwer Bündchen. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Trata-se de agravo de instrumento interposto por ANTONIO TOMAZONI, em face da decisão de fl. 205-TJ, bem como da decisão de fl. 216-TJ, ambas proferidas nos autos de Embargos à Execução nº 24/2007. A primeira decisão indeferiu pedido de restituição de prazo formulado pelo agravante. A segunda decisão, por sua vez, deixou de analisar o pedido de fls. 208/214 posteriormente formulado pelo agravante. Postula o agravante, em um primeiro momento, a restituição do prazo para interposição de agravo de instrumento em face da decisão de fls. 132/133-TJ, alegando que o embargado teria feito carga dos autos, impedindo assim seu acesso à decisão proferida. Pretende também a reforma da decisão proferida em audiência, alegando que o pedido de fls. 208/214-TJ não teria sido apreciado pelo Magistrado "a quo". É o breve relato, passo a decidir: Primeiramente, deve-se esclarecer que o presente recurso permite a aplicação da sistemática de julgamento dos recursos, introduzida pela Lei nº 9.756/98, a qual alterou a redação do art. 557 do CPC. Trata-se da possibilidade de julgamento singular do recurso, sem manifestação do órgão colegiado, no caso de recurso "manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". Tal disposição legal tem por objetivo desobstruir a pauta dos tribunais e promover a celeridade da prestação jurisdicional. O agravo de instrumento não merece seguimento, em razão de dois fundamentos diversos, conforme se verá a seguir. Em um primeiro momento, no que diz respeito à decisão que indeferiu o pedido de restituição de prazo formulado pelo agravante, não há que se falar em sua reforma. Isto porque, pela análise dos autos, verifica-se que o agravante teve ciência inequívoca da decisão, quando de sua intimação para falar sobre a impugnação aos embargos, apresentada pela ora agravada (fl. 197-TJ). Nesta ocasião, o ora agravante protocolou petição nos autos impugnando a manifestação da agravada (fls. 198/201-TJ). Desta forma, tendo sido oportunizada vista dos autos ao agravante, deveria o mesmo, neste momento processual, ter interposto o pretendido recurso de agravo de instrumento contra a decisão que indeferiu a retirada/não inscrição de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito. Eis a jurisprudência a respeito do tema: "Agravo de Instrumento nº 184.148-7 - 8ª Câmara Cível - Relator Des. Clayton Camargo - 19/05/2006 AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO COMINATÓRIA - DECISÃO QUE REJEITOU O RECURSO DE APELAÇÃO POR INTEMPESTIVIDADE - EXTEMPORANEIDADE DO RECURSO CARACTERIZADA - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO. Havendo ciência inequívoca da parte, do ato processual, não há que se falar em devolução do prazo por ausência de intimação e/ou publicação da decisão." "Agravo nº 300.416-4/01 - 17ª Câmara Cível - Relatora Des. Rosana Amara Girardi Fachin - 28/10/2005 AGRAVO INOMINADO - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL FACE À INTEMPESTIVIDADE - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO RELATOR. O "dies a quo" do prazo recursal teve início no dia em que o Apelante teve ciência inequívoca da decisão atacada, qual seja, no dia em que protocolou petição de vistas nos autos, pelo que o termo final do prazo ocorreu antes do protocolo do recurso ao qual se negou seguimento, por intempestivo. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO." "Agravo de Instrumento nº 293.241-4 - 14ª Câmara Cível - Relator Des. Jucimar Novochadlo - 01/06/2005 AGRAVO DE INSTRUMENTO. INICIO DO PRAZO RECURSAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO CONTEÚDO DA DECISÃO GUERREADA. INOBSERVANCIA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. 1. "Tem-se por cumprida a intimação quando evidenciado nos autos ter a parte efetivo conhecimento do inteiro teor da decisão judicial, ainda que não intimada formalmente". (STJ. - 4ª Turma, Resp 536.527-RJ, rel. Ministro Sálvio de Figueiredo, DJU 29.9.03, p. 273). 2. A manifestação do procurador, através de petição, sobre decisão que após passado meses vem a recorrer, torna inequívoca a ciência pela parte da referida decisão, sendo intempestivo o agravo de instrumento protocolado além do prazo previsto no artigo 522 do Código de Processo Civil. Agravo não conhecido." Desta forma, não havendo dúvida quanto à ciência inequívoca do agravante, não há que se cogitar de restituição de prazo para recorrer. Em um segundo momento, pretende o agravante, nesta sede recursal, ver sua petição de fls. 208/214-TJ analisada. Afirma que "não houve pela MM Juíza Substituta a apreciação e devida regularização com a intimação da parte agravada para tomar conhecimento e nem ao menos em audiência SANEADORA de fls. 189 manifestou-se." (fl. 21-TJ). Pretende, no entanto, o agravante, que este Relator analise o mérito do referido petitório, deferindo a repactuação da dívida lá requerida, assim como reconhecer ilegalidades que aduz haver na execução de título extrajudicial. Conhecer do presente recurso, no entanto, seria uma afronta ao Princípio do Duplo Grau de Jurisdição. Conforme se verifica claramente da cópia dos autos de embargos, bem como o próprio agravante afirma, a matéria que pretende o mesmo ver aqui decidida, não foi em momento algum analisada em 1ª Instância. Sabe-se que não tendo sido decidida a questão em 1ª Instância, fica vedada sua análise diretamente pelo Tribunal Superior, pois tal proceder configuraria a vedada supressão de instância. Pacífico este entendimento na jurisprudência paranaense: "Deixando o primeiro grau de apreciar o pedido de antecipação momentaneamente, não pode o Tribunal fazer suas vezes e se pronunciar a respeito, sob pena de supressão de instância e desrespeito ao princípio do duplo grau de jurisdição. (TAPR-extinto, AI nº 244.399-4, 4ª Câmara Cível, Relator Valter Ressel - 03/03/2004) "Se as questões ventiladas em sede recursal não foram discutidas em primeiro grau, sendo certo que a agitação delas nesta etapa recursal constitui invocação que não pode ser tolerada, por evidente ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. Recurso não conhecido". (TAPR-extinto, AI nº 176240-1, 4ª Câmara Cível, Relator Sérgio Rodrigues - 26/09/2001) "Para que não haja supressão de instância e ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição, a matéria não analisada no interlocutório hostilizado não poderá ser objeto de apreciação nesta Instância" (TJPR, AI n.349729-4, Ac 17928, 5ª Câmara Cível, Rel. José Marcos de Moura, julg.03.07.2007, DJ: 20.07.2007) "Questões não abordadas na decisão agravada ou ainda não discutidas em primeiro grau de jurisdição não podem ser apreciadas pelo Tribunal em sede de agravo, sob pena de supressão de instância ou ofensa ao duplo grau de jurisdição". (TJPR, AI n.405295-7, Ac 5961, 16ª C.Cível, Rel. Shiroshi Yendo, j: 23.05.2007, DJ: 08.06.2007) Do Superior Tribunal de Justiça destaco: "Questões não suscitadas e debatidas em primeiro grau não podem ser apreciadas por esta Corte na esfera de seu conhecimento recursal, sob pena de ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. (...) (ROMS 8309/RJ - Relator Laurita Vaz - 2ª Turma - 08/10/2001) "PROCESSO CIVIL. EXEGESE DO ART. 515, § 1º, CPC. PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO. - A questão não suscitada, não discutida e que não foi objeto de apreciação pela sentença não pode ser conhecida pelo tribunal por ocasião da apelação, salvo nas hipóteses de apreciação de ofício (CPC, arts. 267 - § 3º c/c 301 - § 4º)" (AGA 264010/PR - Relator Sálvio de Figueiredo Teixeira - 4ª Turma - 02/04/2001) "Verificando-se que parte da fundamentação tecida nas razões do recurso ordinário não foi objeto de discussão perante a Corte a quo, justamente porque não foi assinalada na exordial, impõe-se não conhecer do apelo, quanto a este pormenor, sob pena de restar violado o princípio do duplo grau de jurisdição. (...) (ROMS 13457/MG - Relator Gilson Dipp - 5ª Turma - 29/04/2002) "EDHC 17081/SP - Relator Min. Edson Vidigal - 5ª Turma - 25/02/2002 1. Não pode este STJ conhecer e decidir matéria não apreciada, previamente, pela Corte local. Procedimento diverso implicaria, inarredavelmente, em ofensa direta ao princípio constitucional do duplo grau de jurisdição (...)" Desta forma, tendo em conta o entendimento jurisprudencial desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se e intime-se. Curitiba, 23 de novembro de 2007. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA Des. Relator

0014 . Processo/Prot: 0455001-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/260286. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000366 Revisão de Contrato. Agravante: Fábrica de Móveis Geteins Ltda. Advogado: Micheli Tonet Popiolek, Geane Giacomelli Geteins Vidal. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Élcio Luiz Kovalhuk, Adriana Tozo Marra. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tratam os autos de recurso de agravo de instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, interposto por FÁBRICA DE MÓVEIS GETEINS LTDA. contra decisão proferida em sede de "ação revisional de contrato bancário c/c pedido de tutela antecipada e danos materiais e morais" ajuizada pela ora agravante contra o ora agravado UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. A decisão agravada foi assim lançada nos autos: "Autos n°366/2007. 1. Sem embargo das respeitáveis ponderações exaradas, não há demonstração da prova inequívoca de verossimilhança da alegação, o que, no esclarecimento de Cândido Rangel Dinamarco, "significa que a mera aparência não basta e que a verossimilhança exigida é mais do que o 'fumus boni iuris' exigido para a cautela tutelar." (A Reforma do Código de Processo Civil. 4ª ed. Ed. Malheiros. P.145). 2. Ora, a simples afirmação de abusividade contratual, não tem o condão de ensejar o acolhimento da tutela antecipada (leia-se verdadeiro adiantamento da sentença), sem prova inequívoca da verossimilhança da adução expendida e documentos acostados e, ainda, que se análise o feito sob âmbito cautelar, dada a fungibilidade das tutelas de urgência não se verifica a plausibilidade do direito invocado. 3. Ora, não há qualquer pertinência na suspensão de pagamento da novação da dívida a que está adstrita a empresa autora, não havendo, outrossim, como se obstar a desconto dos valores em conta do demandante se a medida foi expressamente admitida pelos contratantes. 4. Noutra esteira, consigne-se a novel orientação dos

sodalícios pátrios, segundo o qual, (...) 4. Ademais, a parte autora, sequer, demonstrou interesse no depósito da parte incontroversa, medida que na orientação jurisprudencial afigura-se necessária à obtenção da pretensão postulada (REsp. 527.618. Min. César Asfor Rocha. DJ. 24.11.2003), de modo que a concessão da liminar apenas tutelaria eventual atitude furtiva no cumprimento da obrigação. 5. Nesta seara, em análise que ocorre no âmbito de cognição sumária, por onde transitam as medidas liminares, tendo em vista os termos do petitório e documentos nele acostados, atentando-se, outrossim, para o necessário resguardo do possível direito do réu, imperioso o indeferimento da medida antecipatória postulada. 6. No mais, especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a efetiva possibilidade de acordo na demanda. Int.Dil. (10.06.2007) Carlos Eduardo Stela Alves Juiz de Direito Designado" (fls. 161 - TJPR) Sustenta a empresa agravante, em síntese, que: a) através do seu representante legal firmou contrato com o banco agravado para utilização de cheque especial, desconto de cheques pós-datados e duplicatas, porém "... com o passar do tempo a instituição financeira foi lançando juros estrondosos, de forma capitalizada e inúmeros encargos, que cada vez mais prejudicavam a ora agravante" (fls. 03); b) foi realizada uma novação da dívida, a qual vem sendo paga mensalmente, apesar da agravante entender que os valores exigidos são totalmente indevidos; c) requereu na revisional: 1) a revisão dos contratos bancários por serem abusivos; 2) a reparação dos danos materiais e morais; 3) a antecipação da tutela para que seu nome e, também, de seus sócios não fossem inscritos nos registros de proteção ao crédito, bem como para que fossem suspensos os pagamentos das parcelas devidas ou que lhe fosse autorizado o depósito judicial das mesmas; d) comprovou explicitamente a abusividade dos contratos em questão através de provas documentais (extratos bancários, contratos firmados pelos litigantes, planilhas realizadas por profissional habilitado); e) "... quanto ao despacho proferido pelo Douto Juiz "a quo" no que se refere à suspensão do pagamento da novação da dívida, que o mesmo traz que não há possibilidade, bem como relata que não houve sequer interesse da parte autora em depositar a parte incontroversa, o que não é real, pois no petitório inicial, às fls. 09 e 32 dos autos, a agravante fez pedido para que fosse aceito o depósito judicial das parcelas que se vencerem no decorrer do presente processo, caso o Douto Magistrado decidisse pela não suspensão do pagamento." (fls. 06/07); f) com a manutenção do nome da empresa agravante e de seus sócios nos cadastros de inadimplentes, aquela será totalmente prejudicada, pois se trata de uma empresa de pequeno porte, que depende de crédito de instituições bancárias e fornecedores; g) o entendimento jurisprudencial dominante dos Tribunais pátrios é no sentido de que enquanto perdurar a discussão da validade de cláusulas contratuais, não deve ocorrer a inscrição do nome do autor nos órgãos de inadimplência; e h) se encontram presentes os requisitos exigidos para a concessão da tutela antecipada, qual seja, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Ao final, requer o conhecimento e o provimento do presente recurso, "... para que seja concedida a antecipação de tutela, no sentido de abster-se a inscrição da requerente, ora agravante e sócios nos órgãos de inadimplência, bem como da suspensão do pagamento das parcelas devidas ou a realização de depósito judicial das mesmas..."(fl.10). É o relatório. Depois de detida análise dos autos do processo, tenho para mim que assiste parcial razão à empresa agravante. Com efeito. Na espécie dos autos não é viável deferir o pedido de suspensão dos pagamentos dos valores constantes do instrumento de novação, mas tão-somente o seu depósito judicial; isto sem o encerramento da conta-corrente nº 123371-2, conforme requerido na petição inicial da ação revisional (fls. 21), dado que é possível extrair dos cálculos apresentados pela própria agravante que haverá saldo devedor mesmo com a exclusão dos indicados encargos abusivos (fls. 68). Registre-se, a título de ilustração, que o Superior Tribunal de Justiça tem admitido o depósito judicial em casos que tais. Confira-se: "(...). - Em ação revisional de contrato bancário, é cabível o pedido de antecipação de tutela para permitir o depósito, em juízo, do valor das prestações. Recurso especial provido". (STJ, REsp nº 569008, 2ª Seção, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 16.11.2004). No entanto, para que seja concedida a tutela pretendida ninguém desconhece que é necessária a presença dos requisitos estabelecidos pelo artigo 273, do diploma processual civil, a destacar: a) verossimilhança das alegações, lastreada por prova inequívoca; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e c) reversibilidade da medida. É evidente que para a concessão da tutela antecipatória não se exige, desde logo, a existência de prova plena das alegações. Porém, é imprescindível que a parte demonstre através de prova robusta o direito por ela afirmado, bem como o perigo de dano de difícil ou incerta reparação, caso tenha que aguardar o trâmite normal do processo. Prova inequívoca, segundo Joel Dias FIGUEIRA JUNIOR, é o elenco probatório constante dos autos que: "no caso concreto seja hábil a formar no espírito do julgador um juízo de quase-verdade, isto é, capaz de convencê-lo da verossimilhança das alegações do autor. Em outras palavras, não é suficiente para a obtenção da tutela antecipada a demonstração dos fatos articulados na inicial por intermédio de prova tênue, fazendo-se mister que a prova (qualquer tipo - desde que lícitas) seja robusta, forte, firme, harmônica e convergente a ponto de tornar factível a concessão da providência". (in Comentários ao Código de Processo Civil, vol. 4 - tomo I. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001, p180/181). Pois bem. A meu ver, deflui dos elementos probatórios constantes dos autos que há verossimilhança nas alegações expendidas pela empresa agravante na ação revisional, diante dos fortes indícios de estar sendo alvo de cobranças indevidas. É que a perícia contábil anexada às fls. 63/78, apesar de unilateral, aponta a cobrança pelo banco agravado de juros capitalizados (que, aliás, também podem ser constatados pelo fato da taxa anual de juros ser superior à multiplicação por doze da taxa de juros mensal - cláusula nº 02 do contrato de fls. 58/61 e cláusula nº 1.1. do contrato de fls. 78/84). Além disso, há previsão no contrato de abertura de crédito em conta corrente (fls. 58/61) e na cédula de crédito bancário (fls. 78/84) da incidência de comissão de permanência de forma cumulada com demais encargos em caso de inadimplemento (cláusulas nº 11 e 9, respectivamente). Registre-se, por relevante, que tais práticas são repudiadas pelos tribunais pátrios, notadamente pelo Superior Tribunal de Justiça. A possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação está na inscrição do nome da empresa agravante nos órgãos de proteção do crédito, fato que, por si só, implica em abalo de crédito e embaraços às atividades rotineiras. A possibilidade de reversão da medida é por demais evidente, o que dispensa maiores comentários. Está claro que haverá a necessidade de prova técnica para aferição dos valores cobrados, mas, por ora, é o que basta para deferir o depósito judicial pleiteado (e não a suspensão do pagamento), máxime porque não haverá nenhum prejuízo ao banco agravado. A par disso, no que tange a vedação de inscrição do nome da ora agravante em cadastros de inadimplentes, não é demais trazer à colação o entendimento firmado pela Segunda Seção do colendo Superior Tribunal de Justiça, que realça a necessidade de estarem presentes os seguintes requisitos: "a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado" (REsp nº 527.618/RS, Rel. Ministro Cesar Asfor Rocha, DJ de 24/11/03, p. 214). Revelam os autos do processo a presença de tais requisitos, haja vista que a empresa agravante ajuizou ação revisional dos contratos firmados com o banco agravado (contrato de abertura de crédito em conta-corrente de fls. 58/61 e cédula de crédito bancário de fls. e 78/84), justamente com a finalidade de revisar cláusulas que estabeleçam a cobrança de encargos abusivos e ilegais (segundo orientação dos Tribunais Superiores), sendo verossímeis, como explicitado linhas atrás, suas alegações iniciais. Acrescente-se, ainda, a existência de pedido expresso para depósito em juízo das parcelas devidas (o que passou despercebido pelo julgador singular). Em assim sendo, justifica-se, ao menos por ora, a vedação da inscrição do nome da empresa agravante nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, não podendo tal medida ser estendida em relação aos seus sócios. É que, nos termos do artigo 6º, do Código de Processo Civil, "ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei". Ora, na hipótese em exame, bem é de ver que apenas a empresa agravante figura no pólo ativo da ação revisional, vale dizer, seus sócios não fazem parte da relação processual. Destarte, neste particular (proibição de inscrição dos nomes dos sócios em órgãos de proteção ao crédito), o recurso interposto é manifestamente inadmissível. Em conclusão: 1) dou provimento de plano ao recurso, para autorizar o depósito judicial das parcelas contratadas (conforme requerido na petição inicial da ação revisional); uma vez efetivado o depósito judicial, determino que o banco agravado retire ou se abstenha de inscrever o nome da empresa agravante nos cadastros de inadimplentes, o que faço com fundamento no art. 557, § 1°-A, do Código de Processo Civil; 2) nego seguimento ao recurso no tocante ao pedido de proibição da inscrição dos nomes dos sócios da empresa agravante nos cadastros de inadimplentes, por ser manifestamente inadmissível, o que faço com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Comunique-se, com urgência, ao juiz da causa. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. RENATO NAVES BARCELLOS Desembargador Relator

0015 . Processo/Prot: 0455204-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/260572. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000277 Embargos a Execução. Agravante: Cristina Zafanelli Gonçalves. Advogado: Jefferson Toledo Botelho. Agravante: Paulo Pauluk, Paulo Cesar Zafanelli Gonçalves. Advogado: José Abel do Amaral França, Nivaldo Possamai. Agravado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri - Sicredi. Advogado: Wilson José Assunpção. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tratam os autos de recurso de agravo de instrumento interposto por CRISTINA ZAFANELLI GONÇALVES, PAULO PAULUK E PAULO CESAR ZAFANELLI GONÇALVES contra decisão proferida em sede de embargos à execução opostos pelos ora agravantes contra a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI - SICREDI, ora agravada. É o necessário relatório. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, autoriza que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados de plano pelo relator. Pois bem. Basta a simples análise dos documentos acostados aos autos para constatar que deixaram os agravantes de instruir a petição do agravo de instrumento com peça obrigatória, qual seja, a cópia da decisão agravada, em evidente afronta ao previsto no artigo 525, inciso I, do diploma processual civil (in verbis: "a petição de agravo de instrumento será instruída: I- obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado."). Registre-se, por relevante, que a "decisão de fls. 200" (fl. 03), a que fazem expressa referência os agravantes na inicial deste agravo, não é a decisão agravada, mas sim a certidão de intimação da referida decisão (fl. 91 - TJPR). Destarte, tendo em vista que "é ônus do agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art. 557 do CPC), descabida diligência para anexação de alguma de tais peças" (1a conclusão do CETARS), outra solução não resta a não ser negar seguimento ao agravo de instrumento interposto, por manifestamente inadmissível, na forma do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. A orientação do egrégio Superior Tribunal de Justiça é assente nesse sentido: " (...) 1. Nos termos do art. 525 do CPC, "a petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis". Sobre o tema, "a Corte Especial firmou orientação no sentido de que motiva o não-conhecimento do agravo de instrumento a ausência de juntada de peça essencial ao deslinde da controvérsia, além daquelas obrigatórias, relacionadas no inciso I do mesmo art. 525 do CPC" (AgRg nos EREsp 836.204/DF, Corte Especial, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ de 5.3.2007)." (STJ, REsp 670008/AL, Rel. Min. Denise Arruda, 1ª Turma, DJ 14.06.2007, p.253). Este também é o entendimento desta colenda Corte: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO - ART. 557, § 1º, DO CPC - FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - AUSÊNCIA DA CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - INOBSERVÂNCIA DO ART. 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A teor do disposto no inciso I, do art. 525, a cópia da decisão agravada e certidão da intimação da decisão, são documentos de instrução obrigatória do recurso. "É INDISPENSÁVEL O TRASLADO de todas as peças obrigatórias à formação do agravo, importando a ausência de quaisquer delas no não conhecimento do recurso, sendo responsabilidade do agravante zelar pela completa formação do instrumento". (TJPR, Acórdão nº 56, Espedito Reis do Amaral, 1ª Câmara Cível Suplementar, 13/03/2006) (sublinhei e negritei) Em face do exposto, diante da ausência de juntada da cópia da decisão agravada, peça obrigatória que deve instruir a petição do agravo de instrumento, nego seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, por ser manifestamente inadmissível. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. RENATO NAVES BARCELLOS Desembargador Relator

0016 . Processo/Prot: 0455340-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/264997. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000477 Revisão de Contrato. Agravante: Clovis Pedroso. Advogado: Maylin Maffini. Agravado: Abn Amro Bank Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Primeiramente, deve-se esclarecer que o presente recurso permite a aplicação da sistemática de julgamento dos recursos, introduzida pela Lei nº 9.756/98, a qual alterou a redação do art. 557 do CPC. Trata-se da possibilidade de julgamento singular do recurso, sem manifestação do órgão colegiado, quando "a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.". Tal disposição legal tem por objetivo desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida em ação de revisão do contrato sob nº 477/2007, que indeferiu a pretensão do autor de inversão do ônus da prova. O agravo de instrumento merece provimento, posto que a decisão recorrida está em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários em virtude de sua natureza de prestação de serviços, estando as instituições financeiras sujeitas ao Código de Defesa do Consumidor. O art. 3º, § 2º do Código de Defesa do Consumidor define serviço como sendo "qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista". Não há dúvida, portanto, quanto à sua aplicação ao presente contrato. A inversão do ônus da prova, por sua vez, é aplicável nos casos em que houver verossimilhança da alegação ou hipossuficiência da parte, nos precisos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido é pacífico também o entendimento deste E. Tribunal de Justiça. Ao contrário do que entendeu o Juiz "a quo", este Relator entende cabível a inversão do ônus da prova, considerando a presença no caso em tela dos requisitos autorizadores da medida. A verossimilhança nessa hipótese não se trata de prova cabal, mas sim de primeira aparência, decorrente das regras da experiência comum, que permite um juízo de probabilidade. Já a hipossuficiência do consumidor não é apenas econômica, mas também jurídica no plano processual. No presente caso, em se tratando de demanda proposta em face de Instituição Financeira, esta como fornecedora, tem em seu poder os elementos técnicos, científicos e contábeis que serão necessários para a apuração da existência do direito do agravante/consumidor, restando evidenciada a sua superioridade processual. Eis a lição de Carlos Roberto Barbosa Moreira, in Notas sobre a inversão do ônus da prova em benefício do consumidor: "Permite a lei que se atribua ao consumidor a vantagem processual, consubstanciada na dispensa do ônus da prova de determinado fato, o qual, sem a inversão, lhe tocaria demonstrar, à luz das disposições do processo civil comum; e se, de um lado, a inversão exime o consumidor daquele ônus, de outro, transfere ao fornecedor o encargo de provar que o fato - apenas afirmado, mas não provado pelo consumidor - não aconteceu. Portanto, no tocante ao consumidor, a inversão representa a isenção de um ônus; quanto à parte contrária, a criação de novo ônus probatório, que se acrescenta aos demais, existentes desde o início do processo e oriundos do art.333 do Código de Processo Civil." (Revista de Processo, v. 22, nº 86, p. 295/309 - abr./ jun. 1997) Destaca-se a lição da jurista Ada Pellegrini Grinover: "A suposição do legislador é a de que o consumidor hipossuficiente não terá condições de suportar os gastos com as provas. Bastaria que o consumidor fosse dispensado desses gastos para que ele, em semelhante situação, tivesse a proteção necessária. É o que o juiz fará na maioria dos casos, certamente, fazendo o fornecedor suportar as despesas com as provas, a menos que ocorra concomitantemente a hipótese de verossimilhança da sua versão. Em ambas as hipóteses, a inversão é sempre um critério do juiz, que deverá considerar as peculiaridades de cada caso." (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor, Comentado pelos autores do Anteprojeto, Forense Universitária, 2ª ed., p. 494) Eis o entendimento jurisprudencial dominante: "Agravo de Instrumento nº 314.883-4 - 13ª Câmara Cível - Relator Des. Milani de Moura - 17/02/2006 AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR PRESENTES - CABIMENTO - IMPOSIÇÃO AO FORNECEDOR PARA ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - INVIABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.1.Presentes os requisitos autorizadores, quais sejam, a verossimilhança da alegação e a hipossuficiência do consumidor, a inversão do ônus probatório é medida processual que se impõe. 2. A inversão do ônus da prova, todavia, não implica em inverter, também, a responsabilidade pelo adiantamento dos honorários do Perito, que deve ficar a cargo do autor da ação principal, uma vez que a produção do exame técnico foi por ele requerida. Inteligência dos artigos 19 e 33, do Código de Processo Civil." "Agravo de Instrumento nº 313.196-2 - 13ª Câmara Cível - Relator Des. Ângelo Zattar - 13/01/2006 AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS TÉCNICO DA PROVA. REQUISITOS PRESENTES. CUSTAS. ÔNUS DO CONSUMIDOR. PRECEDENTES. RECURSO. DESPROVIMENTO." "Agravo de Instrumento nº 180.461-9 - 5ª Câmara Cível - Relator Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo - 09/12/2005 AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - REQUISITOS DA LEI - VEROSSIMILHANÇA OU HIPOSSUFICIÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. As instituições financeiras, estão submetidas às disposições do Código de Defesa do Consumidor, não porque sejam fornecedores de produtos, mas porque prestam um serviço consumido pelo cliente, que é o consumidor final desses serviços, mormente nas relações bancárias, que há difusa utilização de contratos de massa, evidenciando a vulnerabilidade do usuário. (...) 4. O Código de Defesa do Consumidor, admite a possibilidade da inversão do ônus da prova, quando houver a presença de um dos requisitos indicados no inc. VIII, do at. 6º, quais sejam, a verossimilhança da alegação ou a hipossuficiência, este último, considerado como monopólio da informação." "Recurso Especial. Contratos bancários. Código de defesa do consumidor. Aplicabilidade. Comissão de permanência. Cláusula abusiva. Súmula 5/STJ. Cumulação com multa. Súmula 283/STF. Limite de juros. Lei 4.595/64. Instituição financeira. Súmula 596/STF. Lei de Usura. Inaplicabilidade. I - As instituições financeiras estão sujeitas ao Código de Defesa do Consumidor. Precedentes. (...)" (STJ, RESP 364014/RS (2001/0126664-0), Min. Antônio de Pádua Ribeiro, 3ª Turma) Contudo, tal inversão, revendo posicionamento anterior, não importa conseqüentemente na inversão da responsabilidade pela antecipação dos honorários do perito. Isso porque, entendo que os honorários do perito devem ser depositados por quem requereu a prova, ou, em caso de requerimento por ambas as partes, atos determinados de ofício ou requeridos pelo Ministério Público, continua o autor responsável pelo adiantamento das despesas decorrentes, nos termos dos arts. 19, § 2º, e 33 do Código de Processo Civil (RT 781/269). Considerando que não se trata de providência requerida exclusivamente pelo fornecedor, a ele não se pode impor a responsabilidade pelos honorários periciais, pois não se pode obrigá-lo a produzir prova contra si mesmo. Porém, a recusa deste em adiantar os honorários do perito deve ser interpretada como desinteresse na produção da prova, assumindo o risco e sofrendo o fornecedor as conseqüências de não a produzir. Imprescindível advertir o agravado de que o consumidor está dispensado de provar o fato constitutivo de seu direito e a não antecipação da referida verba por parte do fornecedor poderá implicar na não realização da perícia e, conseqüentemente, na não comprovação dos argumentos articulados, podendo resultar em julgamento desfavorável a seus interesses. Eis o entendimento do Superior Tribunal de Justiça ao qual me reporto: "REsp 637608/SP - 3ª Turma - Relator Carlos Alberto Menezes Direito - 23/11/2005 Inversão do ônus da prova. Código de Defesa do Consumidor. Honorários do perito. Precedentes da Terceira Turma e Súmulas nºs 7 e 297. 1. O Código de Defesa do Consumidor alcança a relação entre o devedor e as instituições financeiras nos termos da Súmula nº 297 da Corte. 2. O deferimento da inversão do ônus da prova com base na hipossuficiência foi feito considerando a realidade dos autos, o que está coberto pela Súmula nº 7 da Corte. 3. Esta Terceira Turma já decidiu que a "regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a da inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do perito; efetivamente não está, mas, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor" (REsp nº 466.604/RJ, Relator o Ministro Ari Pargendler, DJ de 2/6/03). No mesmo sentido, o REsp nº 443.208/RJ, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJ de 17/3/03, destacou que a "inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as conseqüências processuais advindas de sua não produção". Igualmente, assim se decidiu no REsp nº 579.944/RJ, de minha relatoria, DJ de 17/12/04, no REsp nº 435.155/MG, de minha relatoria, DJ de 10/3/03 e no REsp nº 402.399/RJ, Relator o Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, DJ de 18/4/05. 2. Recurso especial conhecido e provido, em parte." "REsp 583142/RS - 2ª Seção - Relator Ministro César Asfor Rocha - 09/11/2005 RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. 1. A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as despesas da prova requerida pelo consumidor. A transferência é apenas da obrigação de provar o seu direito "para elidir a presunção que vige em favor do consumidor". (Resp 435155) 2. Precedentes. 3. Recurso especial não conhecido." "REsp 615684/SP - 3ª Turma - Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito - 28/06/2005 Ação de revisão de contrato bancário. Inversão do ônus da prova. Pagamento das despesas pela produção da prova. Precedentes da Terceira Turma. 1. Ficou assentado na Terceira Turma que a "inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as conseqüências processuais advindas de sua não produção" (REsp n° 443.208/RJ, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJ de 17/3/03; no mesmo sentido: AgRgREsp n° 542.241/RJ, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJ de 19/4/04; REsp n° 435.155/MG, de minha relatoria, DJ de 11/5/03; REsp n° 466.604/RJ, Relator o Ministro

Ari Pargendler, DJ de 2/6/03).” “REsp 466604/RJ - 3ª Turma - Relator Ministro Ari Pargendler PROCESSO CIVIL. RELAÇÃO DE CONSUMO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. A regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a da inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do perito; efetivamente não está, mas, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Recurso especial conhecido e parcialmente provido.” Por todo o exposto, com fundamento no art. 557, § 1º, do CPC, dou provimento ao presente Recurso de Agravo de Instrumento, determinando a inversão do ônus da prova. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2007. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA Des. Relator

0017 . Processo/Prot: 0456600-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/267836. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001201 Exceção de Incompetência. Agravante: Roberto Prochmann Representado(a). Advogado: Rafaela Filgueira. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho:

1. Requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa, no prazo de dez dias. Manifeste o MM. Juiz sobre o que dispõe o art. 529, do CPC; 2. Intime-se o agravado para oferecer resposta, no prazo de dez (10) dias e, querendo, comprove que o agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC; 3. Indefiro a providência liminarmente buscada pela parte agravante, por entender que, ao menos de plano, não se evidencia o requisito autorizador do fumus boni iuris exigido pelo art. 558 do CPC, necessário para concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, ou seja, a presença da relevante fundamentação, devendo, portanto, ser mantido o r. decisum até o posicionamento definitivo desta Câmara. 4. Comunique-se. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. DES. MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

0018 . Processo/Prot: 0456959-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/269860. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001243 Ordinária. Agravante: Pivotec Maquinas Agricolas e Fertilizantes Ltda. Advogado: José Felipe de Oliveira Mujalli. Agravado: Milenia Agro Ciências Sa. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tratam os autos de recurso de agravo de instrumento, com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto por PIVOTEC MÁQUINAS AGRÍCOLAS E FERTILIZANTES LTDA. em face de decisão lançada em ação de cancelamento de protesto, ajuizada pela ora agravante em face da ora agravada MILÊNIA AGRO CIÊNCIAS S/A. A decisão agravada foi assim lançada nos autos: “Autos n. 1243/2007 Os documentos que acompanham a inicial não apontam a ocorrência de vícios na emissão das duplicatas levadas à protesto, pois, em juízo de consignação sumária, houve a venda de produtos para pagamento à prazo. A autora não nega que tenha recebido as mercadorias adquiridas da ré e não diz se houve a devolução ou o pagamento do preço. Assim, me reservo para apreciar o pedido de antecipação após a oportunidade de defesa. Cite-se a requerida para, querendo, contestar em 15 dias, advertindo-se quanto aos efeitos da revelia (art. 285 e319 do CPC). Intime-se. Londrina, 13/11/07 Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito” (TJPR fl.10) Sustenta a empresa agravante, em síntese, que: a) em 30/08/2007, ajuizou em face da ora agravada, ação revisional de contrato (autos n° 983/2007), que tramita perante o mesmo juízo; b) naquela ação, a ora agravante discute o valor da dívida existente entre as partes, em virtude do inadimplemento contratual por parte da agravada, o que resultou no rompimento do vínculo estabelecido entre as partes; c) dois meses após a distribuição daquela ação revisional, a ora agravada enviou para protesto, na cidade de Londrina, 28 (vinte e oito) títulos emitidos contra a ora agravante, totalizando a quantia de R$ 593.567,69 (quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e sete Reais e sessenta e nove centavos), conforme demonstra a certidão do 2° Ofício de Protestos da Comarca de Londrina; d) assim, advertindo sobre o perigo de irreversibilidade da medida e, invocando o disposto no art. 273, do CPC, afirma que “o protesto e o cadastramento no SERASA podem ser evitados ou terem seus efeitos suspensos provisoriamente, enquanto a dívida é discutida” (fls. 04), citando precedentes jurisprudenciais antigos do STJ e de outros Tribunais; e) estão presentes o fumus boni juris e o periculum in mora, “tendo em vista que a agravante depende de seu nome para continuar suas atividades, e se negada a liminar requerida para a sustação dos efeitos dos protestos, não há condições da agravante permanecer no meio comercial” (fls. 07); f) “a agravada, quando da efetivação dos apontamentos, maliciosamente, o fez na praça de Londrina, não sendo a agravante intimada, tomando conhecimento após a perca (sic) repentina de seu crédito nos bancos, fato que está levando a agravante a perder todos os seus fornecedores e vendas, com prejuízos irreparáveis” (fls. 07). Assim, “espera que seja o presente agravo recebido e acatado, no sentido de que sejam suspensos os efeitos dos protestos efetivados, até final decisão da ação revisional, retro mencionada, em apenso aos autos da ação de cancelamento de protestos” (fls. 07). Requer, ao final, a antecipação da tutela recursal para que sejam suspensos os efeitos dos protestos, com a conseqüente reforma da decisão agravada. É o relatório. Como se viu da síntese dos fatos, insurge-se a empresa agravante contra despacho inicial que postergou a análise do pedido de antecipação da tutela, formulado em sede de ação de cancelamento de protestos, para momento posterior à apresentação da contestação. Pois bem. Estipula o artigo 522, caput, do Código de Processo Civil que “das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento” (destaquei e sublinhei). Vale dizer, apenas as decisões interlocutórias que contenham cunho decisório são passíveis de recurso. Assim sendo, tenho para mim que o despacho atacado é irrecorrível, uma vez que não houve qualquer pronunciamento jurisdicional indeferindo o pedido de antecipação de tutela (cancelamento de protesto). Em verdade, o magistrado a quo, de modo prudente e cauteloso, simplesmente optou por apreciar a liminar em momento posterior, ou seja, após o oferecimento da defesa. Entretanto, isso não equivale a dizer que tenha implicitamente indeferido a liminar pleiteada, sobretudo porque as decisões judiciais não podem ser implícitas. Ao contrário, “as decisões do juiz, quaisquer que sejam, devem ser explícitas, motivadas e que a elas deve ser dada publicidade” (TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, in Os agravos no CPC Brasileiro, 4ª edição, Revista dos Tribunais, 2006, pág. 132). Ora, se inexiste decisão no primeiro grau de jurisdição (concessiva ou denegatória da pretendida antecipação da tutela), o recurso não pode ser conhecido, sob pena de violação ao princípio do duplo grau de jurisdição. A propósito: “AGRAVO INOMINADO. SEGUIMENTO NEGADO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. ART. 527, INCISO I C/C ART. 557, ‘CAPUT’ DO CPC. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO APRECIOU A MATÉRIA OBJETO DO AGRAVO. DESPROVIMENTO. “1. O princípio devolutivo orienta o sistema recursal, de forma que o recurso só devolve ao órgão ‘ad quem’ a matéria efetivamente impugnada, ou seja, é necessário pronunciamento prévio do juiz ‘a quo’ para que esta Corte possa reexaminar a matéria”. “2. Nos recursos, pode o relator, monocraticamente, não só julgar o mérito, quando manifestamente improcedente, ou em confronto com a súmula ou a jurisprudência dominante no respectivo Tribunal, no Supremo Tribunal Federal ou no Tribunal Superior, como, ainda, negar-lhe seguimento por motivo de ordem processual, como, por exemplo, quando a parte recorre de manifestação do juiz do primeiro grau que nada decidiu” (acórdão n° 3355, 13ª Câmara Cível, relator Desembargador AIRVALDO STELA ALVES, DJ 14/07/2006) (destaquei e sublinhei) “MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA DE ARRESTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVOCAÇÃO DE MATÉRIAS QUE NÃO FORAM OBJETO DE ANÁLISE DA DECISÃO AGRAVADA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO. PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. CONCESSÃO LIMINAR DO ARRESTO. REQUISITOS. ART. 813 CPC. ROL EXEMPLIFICATIVO. ART. 814 CPC. PRESENÇA. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. PRESENÇA. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO IDÔNEA. ART. 816 CPC. FACULDADE DO MAGISTRADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 804 CPC. LIMINAR CONCEDIDA COM BASE EM INFORMAÇÕES UNILATERAIS. EVENTUAIS PREJUÍZOS. POSSIBILIDADE. CAUÇÃO DEVIDA. 1. Em nome do princípio do duplo grau de jurisdição, as matérias invocadas pela agravante que não foram objeto de análise da decisão agravada não comportam conhecimento por este Tribunal via Agravo de Instrumento, sob pena de supressão de instância. (...). Agravo de Instrumento conhecido em parte e parcialmente provido”. (acórdão n° 3556, Décima Oitava Câmara Cível, relator Desembargador JUCIMAR NOVOCHADLO, DJ 30/06/2006) (destaquei e sublinhei). Em outras palavras, precipitou-se a ora agravante ao interpor o presente recurso, na medida em que, após a resposta, o juízo a quo deverá decidir sobre o pleito de antecipação de tutela e, aí sim, será aberta a via recursal para a parte que se sentir prejudicada com a decisão que vier a ser prolatada. Por ora, repita-se e insista-se, não há qualquer decisão a respeito do pedido de antecipação da tutela, circunstância que impede o exame da matéria pelo Tribunal. Em face do exposto, por entender que é manifestamente inadmissível, nego seguimento ao recurso, o que faço com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. RENATO NAVES BARCELLOS Desembargador Relator

Vista ao(s) Apelante(s) - Prazo : 10 dias

0019 . Processo/Prot: 0448923-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/234956. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000501 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Vitor Eduardo Huffner Pardal. Apelado: Viany Getulio Dolci. Advogado: Valdemar Morás. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Vista Advogado: Arlindo Menezes Molina (PR022424)

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 29/11/2007

Relação No. 2007.10708

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Caio Márcio Eberhart	001	0174715-5/03
Floriano Galeb	001	0174715-5/03
Jair Aparecido Avansi	001	0174715-5/03
Leandro Luiz Zangari	001	0174715-5/03
Luciane Flauzino	001	0174715-5/03
Paulo Roberto Narezi	001	0174715-5/03
Robson José Evangelista	001	0174715-5/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0174715-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/207956. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 174715-5 Apelação Civel. Recorrente: Norconsil Construções Civis Ltda, A3N Empreendimentos e Construções Civis Ltda. Advogado: Caio Márcio Eberhart, Floriano Galeb, Robson José Evangelista, Paulo Roberto Narezi. Recorrido: Ruth Alves Goes Zampieri, Ruben Alves Goes Zampieri, Rosemari Verza Goes ZampieriI. Advogado: Jair Aparecido Avansi, Leandro Luiz Zangari, Luciane Flauzino. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Os embargos de declaração de fls. 445-446, opostos por Ruth Alves Goes Zampieri e outros em face dos termos do despacho referente ao exame de admissibilidade de fls. 433-440, prolatado por esta 1ª Vice-Presidência, são intempestivos. A mencionada decisão foi publicada numa terça-feira, dia 18 de setembro de 2007 (certidão de fl. 441), de modo que o prazo para oposição de embargos passou a fluir em 19 de setembro (quarta-feira) e findou no dia 24 de setembro do referido ano. Todavia, a petição foi protocolada em data de 26 de outubro de 2007 (fl. 445-446), sendo, portanto, intempestiva. Diante do exposto, não conheço dos embargos declaratórios. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 29/11/2007

Relação No. 2007.10109

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana de Paula Baratto	004	0265929-2/01
Affonso Vicente Lopes	005	0287077-7/02
Alessandro Moreira do Sacramento	008	0303453-9/02
Alessandro Otavio Yokohama	002	0253033-0/01
Alessandro Vinicius Pilatti	010	0330595-9/01
Alexander Roberto Alves Valadão	004	0265929-2/01
Alexandre Gonçalves Ribas	014	0362483-1/02
Ana Marcia Soares Martins	004	0265929-2/01
Aurimar José Turra	001	0183282-0/03
Bernardo Dayrell Neiva	012	0351637-2/02
Cícero Braz Portugal	003	0257847-0/01
Carlos Henrique Rocha	004	0265929-2/01
Cesar Augusto de Mello e Silva	009	0323613-1/02
Cesar Edward Abbate Sosa	004	0265929-2/01
Claudia Basso C. d. Siqueira	013	0354079-2/02
Cleide Rosecler Kazmierski	001	0183282-0/03
Daiane Maria Bissani	006	0302516-7/02
	007	0302516-7/03
Daniel Artur Castro Dias	004	0265929-2/01
Elerson Galiotto	012	0351637-2/02
Eliane Cristina Rossi Chevalier	010	0330595-9/01
Eliane de Lima	003	0257847-0/01
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	004	0265929-2/01
Estefania Maria de Q. Barboza	006	0302516-7/02
	007	0302516-7/03
Fábio César Teixeira	015	0362894-4/01
Fábio Z. C. Silva	002	0253033-0/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	001	0183282-0/03
	006	0302516-7/02
	007	0302516-7/03
Germano Alberto Dresch Filho	010	0330595-9/01
Gláucia Maria Ascoli	004	0265929-2/01
Ira Neves Jardim	004	0265929-2/01
Ivan Sérgio Tasca	005	0287077-7/02
Jane Helena Ziemann Machado Nunes	004	0265929-2/01
Jean Carlo Leeck	003	0257847-0/01
João Augusto Martins Filho	004	0265929-2/01
João Augusto Martins Neto	004	0265929-2/01
João Joaquim Martinelli	016	0382837-5/01
João Luiz Martins Esteves	017	0407680-4/01
Joe Tennyson Velo	006	0302516-7/02
	007	0302516-7/03
Jorge Moisés Junior	012	0351637-2/02
Josinaldo da Silva Veiga	011	0337009-6/01
Juliana Barbar de C. Antunes	014	0362483-1/02
Juliana Liczacovski Malvezzi	006	0302516-7/02
	007	0302516-7/03
Julio Cezar Nalin Salinet	011	0337009-6/01
Lauro Carneiro de Siqueira	013	0354079-2/02
Luiz Carlos Pasqualini	004	0265929-2/01
Luiz Cláudio Isaac Freire	012	0351637-2/02
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	008	0303453-9/02
Marcelo Tesheiner Cavassani	008	0303453-9/02
Maria Augusta Corrêa Lobo	009	0323613-1/02
Maria Elizabeth Jacob	017	0407680-4/01
Melissa Telma	016	0382837-5/01
Miguel Bruno	002	0253033-0/01
Miguel Gustavo Lopes Kfouri	008	0303453-9/02
Oswaldo Ferreira de Siqueira Neto	003	0257847-0/01
Rafael Macedo Rocha Loures	014	0362483-1/02
Roberto Ferreira Filho	008	0303453-9/02
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	006	0302516-7/02
	007	0302516-7/03
Rogéria Dotti Doria	008	0303453-9/02
Rosangela do Socorro Alves	009	0323613-1/02
Sérgio Botto de Lacerda	001	0183282-0/03
	006	0302516-7/02
	007	0302516-7/03
	009	0323613-1/02
Silvana Mendes Helmes	016	0382837-5/01
Tamar Nanci Christmann	013	0354079-2/02
Ubirajara Ayres Gasparin	009	0323613-1/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0183282-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/145503. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 183282-0 Apelação Civel. Recorrente: C.J. Silva & Cia Ltda, Almir Gilioli, Conceição de Jesus da Silva. Advogado: Aurimar José Turra. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0253033-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/216153. Comarca: Altônia. Ação Originária: 253033-0 Apelação Civel. Recorrente: Município de Altônia. Advogado: Fábio Z. C. Silva. Recorrido: Furlesa Construção e Saneamento Ltda. Advogado: Alessandro Otavio Yokohama, Miguel Bruno. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso, remetendo os demais aspectos abordados ao exame da Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0257847-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/53576. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 257847-0 Apelação Civel. Recorrente: Ventura Bingo Entretenimento Ltda. Advogado: Jean Carlo Leeck. Recorrido: Marcelo Piragibe Santiago. Advogado: Cícero Braz Portugal, Oswaldo Ferreira de Siqueira Neto, Eliane de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0265929-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/182328. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 265929-2 Apelação Civel. Recorrente: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Alexander Roberto Alves Valadão, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Gláucia Maria Ascoli, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Cesar Edward Abbate Sosa. Recorrido: Aldina Farinha dos Santos. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho, Ana Marcia Soares Martins, Carlos Henrique Rocha. Recorrido: Copel Distribuição S/a. Advogado: Daniel Artur Castro Dias, Luiz Carlos Pasqualini, Adriana de Paula Baratto, Ira Neves Jardim. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. Antonio Lopes de Noronha 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0287077-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/181309. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 287077-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Associação dos Servidores Públicos do Paraná - Aspp. Advogado: Ivan Sérgio Tasca. Recorrido: Columbia Promoções e Vendas S/c Ltda.. Advogado: Affonso Vicente Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 23 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0302516-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/156243. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 302516-7 Apelação Civel. Recorrente: Paulo Affonso Machado Newton. Advogado: Juliana Liczacovski Malvezzi. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Paranaprevidência. Advogado: Daiane Maria Bissani, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0302516-7/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/156245. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 302516-7 Apelação Civel. Recorrente: Paulo Affonso Machado Newton. Advogado: Juliana Liczacovski Malvezzi. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Paranaprevidência. Advogado: Daiane Maria Bissani, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0303453-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/2781. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 303453-9 Apelação Civel. Recorrente: Nacar Indústria e Comércio de Embalagens Ltda, Zaranza e Carvalho Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho, Miguel Gustavo Lopes Kfouri. Recorrido: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Rogéria Dotti Doria, Alessandro Moreira do Sacramento. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0323613-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/2048. Comarca: Foro Central da Comarca da

Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 323613-1 Mandado de Segurança. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Rosangela do Socorro Alves, Ubirajara Ayres Gasparin, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Município de São José da Boa Vista. Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. 4. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0330595-9/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/194077. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 330595-9 Apelação Civel. Recorrente: Dipauto Representações Comerciais Ltda. Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Alessandro Vinicius Pilatti. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. Antonio Lopes de Noronha 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0337009-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/53734. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 337009-6 Apelação Civel. Recorrente: Aparecida Peraro Ivantes. Advogado: Josinaldo da Silva Veiga. Recorrido: Bento Janeiro Rodrigues, Jussara Marcia do Carmo Rodrigues. Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0351637-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/234240. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 351637-2 Ação Rescisória. Recorrente: Tora Transportes Industriais Ltda. Advogado: Elerson Galiotto, Jorge Moisés Junior, Luiz Cláudio Isaac Freire, Bernardo Dayrell Neiva. Recorrido: Luiz Pedro Kmita Representado(a), Jessica Aparecida Kmita Representado(a), Joice Bormann dos Santos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0354079-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/218687. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 354079-2 Apelação Civel. Recorrente: Enseada Hotéis e Turismo Ltda. Advogado: Tamar Nanci Christmann. Recorrido: Katia Elizabeth Ferreira. Advogado: Lauro Carneiro de Siqueira, Claudia Basso Carneiro de Siqueira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0362483-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/33981. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 362483-1 Apelação Civel. Recorrente: Odilon Wallace Landal, Rita de Cássia Landal. Advogado: Juliana Barbar de Carvalho Antunes. Recorrido: Leopoldo Gonçalves. Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Rafael Macedo Rocha Loures. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0362894-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/25158. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 362894-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0382837-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/44483. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 382837-5 Apelação Civel. Recorrente: Rosney Ribeiro de Marins. Advogado: Silvana Mendes Helmes. Recorrido: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: João Joaquim Martinelli, Melissa Telma. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nos termos da jurisprudência citada, nego seguimento ao tempestivo recurso especial de fls. 94-98, interposto por Rosney Ribeiro de Marins em face dos termos do acórdão de fls. 80-85. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0407680-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/152294. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 407680-4 Apelação Civel. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Recorrido: Maria Sountachi. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 29/11/2007

Relação No. 2007.10112

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alberto Rodrigues Alves	011	0376472-7/02
	012	0379684-9/02
	013	0385507-4/02
	015	0394385-7/02
	016	0398490-9/02
	017	0406046-8/02
Ana Paula Domingues dos Santos	011	0376472-7/02
	012	0379684-9/02
	013	0385507-4/02
	015	0394385-7/02
	016	0398490-9/02
Antenor Camili Penteado	006	0323168-1/01
Arnaldo José da Silva	001	0267731-0/02
	002	0267731-0/03
Bruno Pedalino	001	0267731-0/02
	002	0267731-0/03
Carlos Renato Cunha	007	0334222-7/03
	008	0334222-7/04
Cláudio Soccoloski	003	0268217-9/01
	004	0268217-9/02
Claudinei Szymczak	003	0268217-9/01
	004	0268217-9/02
Danielle Anne Pamplona	017	0406046-8/02
Eraldo Lacerda Junior	011	0376472-7/02
Ereni Ines Casarin	006	0323168-1/01
Gisele Tursen de Oliveira	013	0385507-4/02
Inger Kalben Silva	003	0268217-9/01
	004	0268217-9/02
Jacira Rosa Tonello	001	0267731-0/02
	002	0267731-0/03
Junia Maria Taguchi	003	0268217-9/01
	004	0268217-9/02
Karine Pereira	009	0335188-4/02
	010	0335242-3/02
	011	0376472-7/02
	012	0379684-9/02
	013	0385507-4/02
	014	0388782-9/02
	015	0394385-7/02
	016	0398490-9/02
	017	0406046-8/02
Marcelo Martins	009	0335188-4/02
	010	0335242-3/02
Marcia Nakagawa Rampazzo	007	0334222-7/03
	008	0334222-7/04
Marcus Vinícius Sposito	003	0268217-9/01
	004	0268217-9/02
Moaci Mendes Leite	001	0267731-0/02
	002	0267731-0/03
Paulo Sérgio Winckler	005	0314977-1/02
Pedro Paulo Pamplona	017	0406046-8/02
Rachel Boechat Luppi	001	0267731-0/02
Rafael Fadel Braz	017	0406046-8/02
Raquel Boechat Luppi	002	0267731-0/03
Renata Monteiro de Andrade	014	0388782-9/02
	015	0394385-7/02
Roger Striker Trigueiros	007	0334222-7/03
	008	0334222-7/04
Sandra Regina Rodrigues	016	0398490-9/02
	017	0406046-8/02
Silviani Iwerson Barone	011	0376472-7/02
	017	0406046-8/02
Soraia Al Farah	003	0268217-9/01
	004	0268217-9/02
Sueli Aparecida Quimie Miyamoto	006	0323168-1/01
Sueli Cristina Galleli	001	0267731-0/02
	002	0267731-0/03
Sylvia Helena Ferreira Campos	011	0376472-7/02
	013	0385507-4/02
	015	0394385-7/02
	017	0406046-8/02
Vilma Thomal	012	0379684-9/02
	014	0388782-9/02
	015	0394385-7/02
	016	0398490-9/02
Wilton Ferrari Jacomini	002	0267731-0/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0267731-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/102047. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 267731-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Moaci Mendes Leite, Arnaldo José da Silva. Recorrido: Antonio Marcos Dametto. Advogado: Bruno Pedalino, Rachel Boechat Luppi, Jacira Rosa Tonello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Defiro o pedido de substituição processual de fls. 735-736. 2. Exclua-se do termo de autuação o Banco do Estado do Paraná S.A., incluindo como parte o Banco Itaú S.A. 3. Segue, em separado, o exame de admissibilidade recursal. 4. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Ante o exposto, nego seguimento aos recursos especiais. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0267731-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/135414. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 267731-0 Apelação Civel. Recorrente: Antonio Marcos Dametto. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Bruno Pedalino, Raquel Boechat Luppi, Jacira Rosa Tonello, Wilton Ferrari Jacomini. Recorrido: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Moaci Mendes Leite, Arnaldo José da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Defiro o pedido de substituição processual de fls. 735-736. 2. Exclua-se do termo de autuação o Banco do Estado do Paraná S.A., incluindo como parte o Banco Itaú S.A. 3. Segue, em separado, o exame de admissibilidade recursal. 4. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Ante o exposto, nego seguimento aos recursos especiais. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0268217-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/135565. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 268217-9 Apelação Civel. Recorrente: Fernando Oliveira Perna, Ilè Axé Ègbè Èlègbara Dilè. Advogado: Claudinei Szymczak, Junia Maria Taguchi. Recorrido: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Marcus Vinícius Sposito, Inger Kalben Silva, Cláudio Soccoloski, Soraia Al Farah. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. Antonio Lopes de Noronha 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0268217-9/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/135564. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 268217-9 Apelação Civel. Recorrente: Fernando Oliveira Perna, Ilè Axé Ègbè Èlègbara Dilè. Advogado: Claudinei Szymczak, Junia Maria Taguchi. Recorrido: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Cláudio Soccoloski, Inger Kalben Silva, Marcus Vinícius Sposito, Soraia Al Farah. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. Antonio Lopes de Noronha 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0314977-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/56095. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 314977-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sueli Aparecida Pereira. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Recorrido: Rafam Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao tempestivo recurso especial de fls.196-204, interposto por Sueli Aparecida Pereira em face do acórdão unânime de fls. 189-192, ficando prejudicado, como conseqüência, o pedido de concessão de efeito suspensivo ao apelo especial, uma vez que, exaurido o juízo de admissibilidade, somente a Corte Superior poderá deferi-lo, conforme o enunciado da Súmula 634 do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0323168-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/235163. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 323168-1 Apelação Civel. Recorrente: Romão Sessak. Advogado: Antenor Camili Penteado, Sueli Aparecida Quimie Miyamoto. Recorrido: José Ronaldo Albuquerque Sessak. Advogado: Ereni Ines Casarin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0334222-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/28298. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 334222-7 Apelação Civel. Recorrente: Autarquia do Serviço Municipal de Saúde Ams. Advogado: Carlos Renato Cunha, Marcia Nakagawa Rampazzo. Recorrido: Silvana Maria Costa. Advogado: Roger Striker Trigueiros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0334222-7/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/30951. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 334222-7 Apelação Civel. Recorrente: Autarquia do Serviço Municipal de Saúde Ams. Advogado: Carlos Renato Cunha, Marcia Nakagawa Rampazzo. Recorrido: Silvana Maria Costa. Advogado: Roger Striker Trigueiros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0335188-4/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/132648, 2007/132707. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 335188-4 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira. Recorrido: Luiz Carlos Sentinello, Luiz Vergilio da Silva, Luzia Aparecida Rodrigues de Oliveira, Luzia Teodoro Cita, Magda Soraya de Campos, Manoel Aquino de Souza, Manoel Decini Asoia, Manoel Pereira dos Santos, Manoel Umbelino Sobrinho, Marcelo de Andrade. Advogado: Marcelo Martins. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0335242-3/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/118253, 2007/119370. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 335242-3 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira. Recorrido: Manoel Pedro dos Santos Filho, Marcia Fernandes da Silva, Marcia Regina de Souza, Maria Andrade de Lima, Maria Anunciada da Silva, Maria Aparecida de Souza, Maria da Penha de Oliveira Serrano, Maria Gonçalves Deboleta, Maria Izabel Alcasse, Maria José Barbosa de Araújo. Advogado: Marcelo Martins. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0376472-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/118245, 2007/119371. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 376472-7 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos. Recorrido: Antônio Pereira dos Santos. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0379684-9/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/123093, 2007/123100. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 379684-9 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Recorrido: Antonio Benedito Toledo, Antonio da Silva Azeredo, Aparecido Laurindo (maior de 60 anos), Arnaldo Fabricio, Daniel Santoro (maior de 60 anos), Duzolina dos Santos Ferreira (maior de 60 anos), Elza Maranho Possamai, Francisco Freire de Assis Filho, Irene Gonçalves de Oliveira (maior de 60 anos), Jair Durlo. Advogado: Vilma Thomal. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0385507-4/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/118249, 2007/119366. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 385507-4 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Sylvia Helena Ferreira Campos. Recorrido: Ana Lisa Kloczko de Oliveira, Elisabeth Aparecida Pinto Ramos, José Ivachechen, Lori França, Lucilene Sebastiana Ribeiro, Maria Aparecida dos Santos, Marilda Morais da Silva, Pedrina dos Santos, Renato Gomes dos Santos, Silvana Farias Gomes. Advogado: Gisele Tursen de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0388782-9/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/122970, 2007/123132. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 388782-9 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Renata Monteiro de Andrade. Recorrido: Jooel Adriano Debossan Lucas, Jorge Hakaru Kanagae, José Carlos França Pereira, José Gomes Filho, José Martins Filho, José Pedro Rodrigues, Juvenal Martins Quiles, Kiyoko Kufuji Oka (maior de 60 anos), Lacir dos Reis, Leandi Pedro de Aquino (maior de 60 anos), Vera Lúcia Ferreira de Brito. Advogado: Vilma Thomal. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0394385-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/123053, 2007/123082. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 394385-7 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira, Sylvia Helena Ferreira Campos, Ana Paula Domingues dos Santos, Renata Monteiro de Andrade. Recorrido: Alfrides Carlos Pereira, Antônio Domingues Leitão, Elena Tokie Tabata Trugillo, Jair Vanderlei Pasquini, João Luiz Duarte, Takechi Nakajima, Valdemar Santos Fechio, Vicente Cecílio, Roberto Alves Soares, José Aparecido Elias, Antônio Campagnolli. Advogado: Vilma Thomal. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0398490-9/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/123034, 2007/123038. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 398490-9 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues. Recorrido: Ivanildo Benatto, Ivone Vicente Basso, Jair Sigolo (maior de 60 anos), Jandira da Silva Menino, Jandyra Gonçalves Vicente (maior de 60 anos), Justo Ferreira dos Santos, Leonice Borges Martins, Lourival Oliveira da Silva, Marcia Aparecida Resnizek, Marcio Adriano Lodi Guandelini. Advogado: Vilma Thomal. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0406046-8/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/139001, 2007/139564. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 406046-8 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos. Recorrido: Pamplona & Braz Advogados Associados. Advogado: Pedro Paulo Pamplona, Rafael Fadel Braz, Danielle Anne Pamplona. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 29/11/2007

Relação No. 2007.10113

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Kalinoski Ribeiro	012	0341802-6/02
	013	0341802-6/03
Alécio Trevisan	002	0253844-3/02
Alberto Rodrigues Alves	020	0398217-0/02
	023	0402590-5/02
Ana Paula Domingues dos Santos	020	0398217-0/02
	023	0402590-5/02
Ana Paula Fedrigo	002	0253844-3/02
Anassílvia Santos A. Arrechea	001	0180246-2/02
Angelo Pilatti Neto	024	0408188-9/01
Antônio Neiva de Macedo Filho	019	0361935-6/01
Aurélio Ferreira Galvão	008	0337338-2/02
	009	0337338-2/03
César Augusto Terra	003	0314581-5/01
Carlos Antônio Lesskiu	008	0337338-2/02
	009	0337338-2/03
Carlos Antonio Lesskiu	010	0340872-4/02
	011	0340872-4/03
Carlos Humberto Fernandes Silva	003	0314581-5/01
Carlos Renato Cunha	021	0400675-5/02
Clovis Pinheiro de Souza Junior	014	0344587-6/01
Daniel Hachem	007	0337317-3/02
Daniele Cristina U. Bittencourt	015	0346329-2/01
Edmundo Pereira Bittencourt	021	0400675-5/02
Eduardo Gustavo Pacheco	001	0180246-2/02
Evandro Lúcio Pereira de Souza	008	0337338-2/02
	009	0337338-2/03
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	004	0317158-8/02
	005	0317158-8/03
Franciele Aparecida Romero Santos	015	0346329-2/01
Gelson Arend	016	0348165-6/02
Germano Alberto Dresch Filho	014	0344587-6/01
Gilberto Pedriali	007	0337317-3/02
Giorgia Cristiane Pacheco	001	0180246-2/02
João Batista Klein	023	0402590-5/02
João Carlos Adalberto Zolandeck	019	0361935-6/01
João Leonelho Gabardo Filho	003	0314581-5/01
João Roberto Chociai	006	0335332-2/02
Karine Pereira	020	0398217-0/02
	023	0402590-5/02
Klaus Schnitzler	016	0348165-6/02
Laércio Fondazzi	015	0346329-2/01
Lauro Soares da Silva	017	0353178-6/03
Leticia Maria Thamm Zagorski	006	0335332-2/02
Luis Eduardo Mikowski	016	0348165-6/02
Luiz Laerte de Araújo	014	0344587-6/01
Marcelo Vardanega Ribeiro	001	0180246-2/02
Marcia Nakagawa Rampazzo	022	0401187-4/02
Marcos Antonio Bettega	006	0335332-2/02
Marcos Sung Il Jo	006	0335332-2/02
Maria Elizabeth Jacob	018	0353476-7/02
	022	0401187-4/02
Marilan de Souza	024	0408188-9/01
Marta Dias de França	002	0253844-3/02
Mauricio Carlos Bandeira Sedor	014	0344587-6/01
Murilo Zanetti Leal	019	0361935-6/01
Odécio Aparecido Trevisan	002	0253844-3/02
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	001	0180246-2/02
Pedro Antonio Coelho de S. Furlan	024	0408188-9/01
Rafael Amaaral Borba	004	0317158-8/02
	005	0317158-8/03
Regina Cristina F. d. L. Vieira	018	0353476-7/02
Reginaldo Nogueira Guimarães	012	0341802-6/02
	013	0341802-6/03
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	007	0337317-3/02
Rodrigo da Rocha Rosa	010	0340872-4/02
	011	0340872-4/03
Rosangela do Socorro Alves	004	0317158-8/02
	005	0317158-8/03
Shirley Henn	004	0317158-8/02
	005	0317158-8/03
Sylvia Helena Ferreira Campos	020	0398217-0/02
Ubirajara Ayres Gasparin	004	0317158-8/02
	005	0317158-8/03
Vilma Thomal	020	0398217-0/02
Vitor Leal	019	0361935-6/01
Waldir da Silva Machado	007	0337317-3/02
Walter José Mathias Júnior	016	0348165-6/02
Zilandia Pereira	024	0408188-9/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0180246-2/02 (Ext. TA) Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/156354. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 180246-2 Apelação Civel. Recorrente: Fm. Mariano & Mariano Ltda. Advogado: Anassílvia Santos Antunes Arrechea. Recorrido: Clube Atlético Paranaense. Advogado: Marcelo Vardanega Ribeiro. Interessado: T. M. Mariano e Mariano Ltda.. Advogado: Giorgia Cristiane Pacheco, Eduardo Gustavo Pacheco, Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Torne-se sem efeito a certidão de trânsito em julgado de fl. 256. 2. Despachei, em separado, acerca do exame de admissibilidade do recurso. 3. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0253844-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/249435. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 253844-3 Apelação Civel. Recorrente: Sergio Borges da Silva. Advogado: Odécio Aparecido Trevisan, Alécio Trevisan. Recorrido: Irmãos Bechlin Ltda. Advogado: Marta Dias de França, Ana Paula Fedrigo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso, remetendo os demais aspectos abordados ao exame da Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0314581-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/145245. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 314581-5 Apelação Civel. Recorrente: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho. Recorrido: Vanusia Santos Rodrigues. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0317158-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/166010. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 317158-8 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Cetac - Centro de Tomografia Computadorizada Ltda. Advogado: Shirley Henn, Rafael Amaaral Borba. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Rosangela do Socorro Alves, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Ubirajara Ayres Gasparin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 23 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0317158-8/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/166115. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 317158-8 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Cetac - Centro de Tomografia Computadorizada Ltda. Advogado: Shirley Henn, Rafael Amaaral Borba. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Rosangela do Socorro Alves, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Ubirajara Ayres Gasparin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 23 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0335332-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/164569. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 335332-2 Apelação Civel. Recorrente: Vicente de Paulo Meneguel. Advogado: Marcos Sung Il Jo, Marcos Antonio Bettega. Recorrido: Comagril Sa Veículos e Máquinas Agrícolas. Advogado: João Roberto Chociai, Leticia Maria Thamm Zagorski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0337317-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/218891. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 337317-3 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Gilberto Pedriali. Recorrido: Roseli Aparecida Lucena Sestario. Advogado: Waldir da Silva Machado. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0337338-2/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/203252. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 337338-2 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza, Aurélio Ferreira Galvão. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antônio Lesskiu. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se e, após cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 30 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0337338-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/203253. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 337338-2 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza, Aurélio Ferreira Galvão. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antônio Lesskiu. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se e, após cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 30 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0340872-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/235560. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 340872-4 Apelação Civel. Recorrente: Concorde Administradora de Bens Ltda. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antonio Lesskiu. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. Antonio Lopes de Noronha 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0340872-4/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/235545. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 340872-4 Apelação Civel. Recorrente: Concorde Administradora de Bens Ltda. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antonio Lesskiu. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. Antonio Lopes de Noronha 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0341802-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/209449. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 341802-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Barbieri & Bassetto Ltda, Supermercado Baía Azul Ltda. Advogado: Ademir Kalinoski Ribeiro. Recorrido: Nelson Antonio Rauh. Advogado: Reginaldo Nogueira Guimarães. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, com fundamento no enunciado da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0341802-6/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/209452. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 341802-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Barbieri & Bassetto Ltda, Supermercado Baía Azul Ltda. Advogado: Ademir Kalinoski Ribeiro. Recorrido: Nelson Antonio Rauh. Advogado: Reginaldo Nogueira Guimarães. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0344587-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/152654. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 344587-6 Apelação Civel. Recorrente: Iolanda Terezinha Toledo. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior, Luiz Laerte de Araújo. Recorrido: Companhia Comercial de Máquinas Ccm Ltda. Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Mauricio Carlos Bandeira Sedor. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0346329-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/487. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 346329-2 Apelação Civel. Recorrente: Paulo Felipe Julio. Advogado: Franciele Aparecida Romero Santos. Recorrido: Município de Maringa. Advogado: Laércio Fondazzi, Daniele Cristina Ubiali Bittencourt. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1ºVice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0348165-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/247117. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 348165-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Klaus Schnitzler, Luis Eduardo Mikowski. Recorrido: Herton Coifman, Célia Rapoport Coifman. Advogado: Gelson Arend. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0353178-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/241503. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 353178-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Lauro Soares da Silva. Recorrido: Adelino Mendes da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. 4. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0353476-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/137623. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 353476-7 Apelação Civel. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Recorrido: Geraldo Camilo. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso especial, com fundamento na alínea "a" da norma constitucional autorizadora, sem prejuízo de que os demais aspectos nele abordados sejam examinados pela Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, oportunamente, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0361935-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/23113. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 361935-6 Apelação Civel. Recorrente: Paulo Roberto Silva. Advogado: João Carlos Adalberto Zolandeck, Antônio Neiva de Macedo Filho. Recorrido: José Domingos Lievore, Ricardo Lievore. Advogado: Vitor Leal, Murilo Zanetti Leal. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0398217-0/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/155841, 2007/155875. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 398217-0 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Sylvia Helena Ferreira Campos. Recorrido: Oswaldo Boso (maior de 60 anos), Claudecir Bilotti, Mauro de Souza (maior de 60 anos), Rosa Bonatti da Silva, Rubens Cedaro, Casturina Cardoso, João Assis da Silva, Dilene Antonia Soares, João Ribeiro, José Herrero Filho. Advogado: Vilma Thomal. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0021 . Processo/Prot: 0400675-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/122644, 2007/125093. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 400675-5 Apelação Civel. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Recorrido: Elton Franco Ferreira. Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0022 . Processo/Prot: 0401187-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/103092. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 401187-4 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Recorrido: Mario Namikawa. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0023 . Processo/Prot: 0402590-5/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/155832, 2007/155837. Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 402590-5 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Recorrido: Evaltenir Gonçalves de Oliveira, Osvaldo Ferreira, Antônio Carlos Storti Junior, Iliar Campanholi, Genival Martim, Luiz Carlos Fortini, Luis Carlos Fernandes, Helena Maria da Silva Oliveira, Adriana Silverio Moreira, Francisco Antônio Gardi Fonteque. Advogado: João Batista Klein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0024 . Processo/Prot: 0408188-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/132547. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 408188-9 Apelação Civel. Recorrente: Globoaves Agropecuária Ltda. Advogado: Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan, Marilan de Souza. Recorrido: Mario Ransoni, Wilma Carletto Ronsani (maior de 60 anos). Advogado: Zilandia Pereira, Angelo Pilatti Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 29/11/2007

Relação No. 2007.10114

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Amauri Paulo Constantini	006	0332476-7/01
Andréa Bahr Gomes	011	0362634-8/01
Andrigo Oliveira Marcolino	015	0387857-7/02
Braulio Belinati Garcia Perez	009	0355844-3/01
	015	0387857-7/02
Bruna Angélica Ferreira	013	0375279-2/02
	014	0377757-9/02
Byara D'tassis Pires	017	0405919-2/02
	018	0406170-9/02
César Augusto Terra	003	0209959-8/02
Camila Monteiro Pullin	005	0329564-7/03
Carlos Augusto M. V. d. Costa	007	0342797-4/02
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	005	0329564-7/03
Charles Pagnosi	003	0209959-8/02
Claudinei Dombroski	011	0362634-8/01
Claudio Zankoski	007	0342797-4/02
Cristiane Cibele de Freitas	003	0209959-8/02
Daniele de Bona	016	0398557-9/01
Daniele de Oliveira Casara	017	0405919-2/02
	018	0406170-9/02
Diego Rubens Gottardi	016	0398557-9/01
Eduardo Wagner Monteiro	017	0405919-2/02
	018	0406170-9/02
Eros Sowinski	005	0329564-7/03
Fabiana Goedert	017	0405919-2/02
	018	0406170-9/02
Fabio Artigas Grillo	005	0329564-7/03
Felipe Soares Vargas	017	0405919-2/02
	018	0406170-9/02
Fernando Almeida de Oliveira	007	0342797-4/02
Giovana Christie Favoretto	009	0355844-3/01
Heroldes Bahr Neto	012	0374120-0/01
Isabel Aparecida Holm	017	0405919-2/02
	018	0406170-9/02
João Joaquim Martinelli	004	0302440-8/02
João Leonelho Gabardo Filho	003	0209959-8/02
João Sérgio Rausis	010	0358981-3/01
José Roberto Della T. Trautwein	011	0362634-8/01
Julio Antonio Simão Ferreira	013	0375279-2/02
	014	0377757-9/02
Karine Cristina Costa	016	0398557-9/01
Larissa Ribeiro Giroldo	017	0405919-2/02
	018	0406170-9/02
Lucia Aurora Furtado Bronholo	006	0332476-7/01
Luis Eduardo Mikowski	009	0355844-3/01
Márcio Rogério Depolli	009	0355844-3/01
	015	0387857-7/02
Marcelo Gaia	004	0302440-8/02
Mathusalem Rosteck Gaia	004	0302440-8/02
Mauricio Melo Luize	001	0162385-6/04
	002	0162385-6/05
Melissa Telma	004	0302440-8/02
Milton de Luca	012	0374120-0/01
Natasha de Sá Gomes Vilardo	015	0387857-7/02
Oldemar Mariano	006	0332476-7/01
Orival Correa de Siqueira	009	0355844-3/01
Paulo Roberto Barbieri	010	0358981-3/01
Paulo Vinicio Fortes Filho	005	0329564-7/03
Rafael Zanotelli	007	0342797-4/02
Renato Fumagalli de Paiva	015	0387857-7/02
Ricardo Andraus	012	0374120-0/01
Ricardo Pavão Tuma	008	0355647-4/01
Saulo Bonat de Mello	012	0374120-0/01
Shirley Pagnosi	003	0209959-8/02
Simone Kohler	005	0329564-7/03
Sueli Maria Zdebski	008	0355647-4/01
Vanessa Maria Ribeiro Batalha	016	0398557-9/01
Vanessa Ribas Vargas Guimarães	008	0355647-4/01
Walter José Mathias Júnior	009	0355844-3/01
Wolmar Francisco Amélio Esteves	007	0342797-4/02
josé Carlos do Carmo	004	0302440-8/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0162385-6/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/86303. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0162385-6/03 Embargos Infringentes. Recorrente: Irmãos Felippe Ltda, Asshaias Felippe Essuane, José Felippe, Edson Felippe, Jáber Felippe, Rubens Felippe. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mauricio Melo Luize. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0162385-6/05 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/86300. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0162385-6/03 Embargos Infringentes. Recorrente: Irmãos Felippe Ltda, Asshaias Felippe Essuane, José Felippe, Edson Felippe, Jáber Felippe, Rubens Felippe. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mauricio Melo Luize. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0209959-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/199290. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 209959-8 Apelação Civel. Recorrente: Horst Ferdinand Schaffner. Advogado: Charles Pagnosi, Shirley Pagnosi. Recorrido: Rio Sul Linhas Aéreas S/a. Advogado: César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho, Cristiane Cibele de Freitas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0302440-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/47942. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 302440-8 Apelação Civel. Recorrente: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Melissa Telma, João Joaquim Martinelli. Recorrido: Jorge Márcio Dias. Advogado: josé Carlos do Carmo, Mathusalem Rosteck Gaia, Marcelo Gaia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o tempestivo recurso especial de fls. 266-293, interposto pela Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social em face dos termos do acórdão de fls. 226-234, complementado às fls. 256-262. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 25 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0329564-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/156297. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 329564-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Indústria Trevo Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabio Artigas Grillo, Camila Monteiro Pullin. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler, Paulo Vinicio Fortes Filho, Eros Sowinski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0332476-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/235729. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 332476-7 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Oldemar Mariano, Lucia Aurora Furtado Bronholo. Recorrido: Aristides Guilherme Alfaro Alvarado. Advogado: Amauri Paulo Constantini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0342797-4/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/246953. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 342797-4 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Auto Viação Santo Antônio Ltda, Construtora e Incorporadora Paineira Ltda, Costrutora Mogno Ltda, Construtora Rizental Ltda, Data Participações e Administrações Ltda, D.m.g Construtora e Incorporadora de Imóveis Ltda, Expresso Princesa dos Campos Sa, Fag - Administração e Participações Ltda, Fast Construções Civis Ltda, Gerona Imóveis Ltda, Grape Empreendimentos Imobiliários Ltda, Gulin Administradora de Consórcio Sc Ltda, Guvel Participações Ltda, Imobiliária Glória Ltda, Incorporadora Malú Ltda, Inpar - Indústria Metalúrgica Paranaense Sa Importação e Comércio, Irmãos Gulin Ltda, Jamag Imóveis Ltda, J.c.g Empreendimentos Imobiliários Ltda, Marília Imóveis Ltda, Marília Incorporadora e Construtora Ltda, Sorriso Participações Ltda, Transporte Coletivo Glória Ltda, Venétia Imóveis Ltda, Viação Cidade Sorriso Ltda, Vlm Participações Ltda. Advogado: Wolmar Francisco Amélio Esteves, Rafael Zanotelli, Claudio Zankoski. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa, Fernando Almeida de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0355647-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/224818. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 355647-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Neumar Mair Rocha, Associação de Moradores Monteiro Lobato, Odival Cavagnari Junior, Solange da Conceição Costa, Iris Roque Carneiro Vaz, Ana Maria Vaurek Sobrinho, Lucy Terezinha Albach, Teresinha Rosicler de Almeida, Alice Valencia Ferreira da Luz, Tania Mara Mortari. Advogado: Ricardo Pavão Tuma. Recorrido: Município de Ponta Grossa. Advogado: Sueli Maria Zdebski, Vanessa Ribas Vargas Guimarães. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0355844-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/224520. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 355844-3 Apelação Civel. Recorrente: Janete Lucia Mattei. Advogado: Orival Correa de Siqueira. Recorrido: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Giovana Christie Favoretto, Luis Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0358981-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/253045. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 358981-3 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Recorrido: Stylo Móveis e Decorações Ltda. Advogado: João Sérgio Rausis. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0362634-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/22315. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 362634-8 Apelação Civel. Recorrente: Philip Bueno Khouri. Advogado: Claudinei Dombroski. Recorrido: Plínio Ângelo Civolani. Advogado: Andréa Bahr Gomes, José Roberto Della Tonia Trautwein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso especial, remetendo os demais aspectos abordados ao exame da Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0374120-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/2932. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 374120-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ary dos Santos, Ary dos Santos Veículos. Advogado: Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Recorrido: Vepasa Veículos Sa. Advogado: Ricardo Andraus, Milton de Luca. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0375279-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/15131. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 375279-2 Apelação Civel. Recorrente: Belvira Alves dos Santos, João Luiz Cunha Veiga, Joelson de Oliveira Correa, Luiz Benedito de Paula, Tereza Velozo Freire. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira, Bruna Angélica Ferreira. Recorrido: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0377757-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/15147. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 377757-9 Apelação Civel. Recorrente: Mario Luiz Fary, Moisés Vieira de Almeida, Paulo Cesar Alves, Rodnei Vieira Alves, Samuel Policarpo. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira, Bruna Angélica Ferreira. Recorrido: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0387857-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/92043. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 387857-7 Apelação Civel. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Natasha de Sá Gomes Vilardo, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Andrigo Oliveira Marcolino. Recorrido: Mirian Aparecida Itoda. Advogado: Renato Fumagalli de Paiva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0398557-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/139044. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 398557-9 Apelação Civel. Recorrente: Bv Financeira Sa Cfi. Advogado: Diego Rubens Gottardi, Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Karine Cristina Costa, Daniele de Bona. Recorrido: João Carlos Burak. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0405919-2/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/175088, 2007/175089. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 405919-2 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Isabel Aparecida Holm, Daniele de Oliveira Casara, Felipe Soares Vargas, Byara D'tassis Pires, Larissa Ribeiro Giroldo, Fabiana Goedert. Recorrido: Maria das Graças de Deus. Advogado: Eduardo Wagner Monteiro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 23 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0406170-9/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/175090, 2007/175092. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 406170-9 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Isabel Aparecida Holm, Byara D'tassis Pires, Daniele de Oliveira Casara, Felipe Soares Vargas, Larissa Ribeiro Giroldo, Fabiana Goedert. Recorrido: Andrea Teixeira Batista. Advogado: Eduardo Wagner Monteiro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 23 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 29/11/2007

Relação No. 2007.10693

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Negrini	001	0323819-3/11
Benedita Luzia de Carvalho	001	0323819-3/11
Carlos Humberto Fernandes Silva	001	0323819-3/11
Daiana El Omairi	002	0372474-5/01
Eduardo Teixeira da Silveira	001	0323819-3/11
Eugênio Sobradiel Ferreira	003	0390722-4/04
José Roberto Gazola	003	0390722-4/04
Mário Duarte Prates	002	0372474-5/01
Nilseymonn Kayon Wolcoff	001	0323819-3/11
Rogerio Costa	001	0323819-3/11
Wagner Peter Krainer José	003	0390722-4/04
Wilson José Andersen Ballão	001	0323819-3/11

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0323819-3/11 Medida Cautelar Incidental

. Protocolo: 2007/64374. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 323819-3 Agravo de Instrumento. Requerente: Efthymios Ioannidis. Advogado: Rogerio Costa. Requerido: Ambiental Paraná Florestas Sa. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva, Nilseymonn Kayon Wolcoff. Requerido: Norske Skog Florestal Sa. Advogado: Wilson José Andersen Ballão, Eduardo Teixeira da Silveira. Requerido: Linea Florestal Sa, Nelson Caserta Giradi, Consultoria Técnica Florestal e Agropecuária Ltda, Jayme Vieira Pinheiro Filho, Celso Scarant. Advogado: Benedita Luzia de Carvalho, Adriana Negrini. Despacho:

1. EFTHYMIOS IOANNIDIS propôs medida cautelar contra AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A., NORSKE SKOG FLORESTAL S.A., NELSON CASERTA GIRARDI, JAYME VIEIRA PINHEIRO FILHO, LINEA FLORESTAL S.A., CEL-

SO SCARANT e CONSULTORIA TÉCNICA FLORESTAL E AGROPECUÁRIA LTDA., objetivando "que seja preservada a autoridade do Poder Judiciário impondo-se respeito à decisão desse colendo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que decretou o seqüestro de todas as árvores de 'pinus' inventariadas nos autos nº 2.751/1947" (fl. 8). 2. Desse modo, vislumbra-se que o pedido cautelar visa o cumprimento da decisão judicial exarada em recurso de agravo de instrumento e, como é sabido, é da competência do Relator do processo a análise de questões relativas à execução do julgado suscitadas posteriormente à publicação do acórdão, consoante previsão contida no artigo 195, § 2º, in fine, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 3. Diante do exposto, encaminhem-se os autos ao eminente Desembargador Clayton Camargo, Relator do Agravo de Instrumento Nº 323.819-3, para a análise da presente medida cautelar. 4. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0372474-5/01 Medida Cautelar

. Protocolo: 2007/156397. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 372478-3 Apelação Civel. Requerente: Bachir Fehmi El Omairi. Advogado: Mário Duarte Prates, Daiana El Omairi. Requerido: Bonatto Engenharia Ltda. Despacho:

1. BACHIR FEHMI EL OMAIRI propôs medida cautelar inominada contra BONATTO ENGENHARIA LTDA., sustentando que a requerida ajuizou ação de rescisão contratual cumulada com reintegração de posse e indenização por perdas e danos, cujo pedido foi julgado procedente, sendo compelido a desocupar o imóvel objeto do contrato, sob pena de despejo forçado. Disse que interpôs apelação, a qual foi negado provimento, por unanimidade de votos. Aduziu a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris, diante da possibilidade de ter que devolver o bem que já está quitado e pelo fato de existirem cláusulas abusivas no instrumento firmado entre as partes, em desacordo com os direitos do consumidor. Postulou a concessão de efeito suspensivo, para "afastar temporariamente o dano irreparável que será causado ao recorrente" (fl.10). Por intermédio da decisão de fls. 322/327, a ação cautelar nº 372.474-5/01, proposta após o julgamento da apelação, foi extinta, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, pela ausência de "utilidade prática do processo", uma vez que não havia protocolo de recurso especial ou extraordinário, sendo impossível atribuir-se efeito suspensivo a um recurso inexistente. Contra os termos da referida decisão, BACHIR FEHMI EL OMAIRI interpôs recurso ordinário, postulando a concessão do efeito suspensivo ao Recurso Especial nº 372.478-3/01, em trâmite nesta Corte de Justiça. Foram solicitadas informações ao Departamento Judiciário, que esclareceu que a presente medida cautelar, protocolada sob nº 156.397/2007, deveria ter sido vinculada à Apelação Cível nº 372.478-3 e não à Apelação Cível nº 372.474-5. É o relatório. 2. De acordo com os termos das informações prestadas pelo Departamento Judiciário deste Tribunal de Justiça (fl. 355), constata-se a existência de erro material na autuação da presente medida cautelar, uma vez que ela está vinculada aos autos de Apelação Cível nº 372.478-3 e Recurso Especial nº 378.478-3/01, e não à Apelação Cível nº 372.474-5, conforme foi anotado. 3. Sendo assim, recebo o recurso ordinário de fls. 330/346 como pedido de reconsideração e torno sem efeito a decisão proferida às fls. 322/327. 4. Corrija-se a autuação para que a presente medida cautelar fique vinculada aos autos de Apelação Cível nº 372.478-3 e ao Recurso Especial nº 378.478-3/01. 5. Intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º VICE-PRESIDENTE

0003 . Processo/Prot: 0390722-4/04 Medida Cautelar Incidental

. Protocolo: 2007/263045. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 390722-4 Apelação Civel. Requerente: Odair Nicolau Limonta. Advogado: Eugênio Sobradiel Ferreira, Wagner Peter Krainer José, José Roberto Gazola. Requerido: Enclimar Engenharia de Climatização Ltda., Walter Rodrigues Júnior, Maurício José Engel. Despacho:

Cumpra-se, sem mais delongas, a decisão de fls. 889/893. Curitiba, 21 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º VICE-PRESIDENTE DO TJPR

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 29/11/2007

Relação No. 2007.10698

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Daniel Hachem	001	0371296-7/02
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	001	0371296-7/02
Luiz Fernando Casagrande Pereira	001	0371296-7/02
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	001	0371296-7/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0371296-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/58985. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 371296-7 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Recorrido: Jairo Cezar Guimarães - Maior de 60 Anos, Conpar Construtora e Empreendimentos Paranaguá Ltda., Blocon Artefatos de Concreto Ltda., Maxon Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda., Ana Christina V. Guimarães. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00182741. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Junte-se. 2. O presente feito já tramita com prioridade, conforme o termo de autuação de fl. 2.068. 3. Despachei, em separado, acerca do juízo de admissibilidade do recurso. 4. Publique-se. Curitiba, 11 de setembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Processos do Órgão Especial

Divisão do Órgão Especial Emitido em 29/11/2007
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2007.10714

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antonio Carlos da S. Figueiredo	001	0437841-6
Heitor Fabreti Amante	001	0437841-6
Jefferson Isaac João Scheer	001	0437841-6
Jozelia Nogueira Broliani	001	0437841-6
Leila Cuellar	001	0437841-6

Vista ao(s) Impetrante(s) - para, querendo se manifestar sobre a informação de fls. 541 e seguintes - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0437841-6 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2007/193461. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2007.00000733 Decreto. Impetrante: Osmair Veras de Sousa. Advogado: Heitor Fabreti Amante, Antonio Carlos da Silva Figueiredo. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuellar, Jefferson Isaac João Scheer, Jozelia Nogueira Broliani. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuellar, Jefferson Isaac João Scheer, Jozelia Nogueira Broliani. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Motivo: para, querendo se manifestar sobre a informação de fls. 541 e seguintes

Divisão do Órgão Especial Emitido em 29/11/2007
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2007.10715

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Airton José Malafaia	002	0348578-3/01
Aldo de Mattos Sabino Junior	004	0011442-5
Anderson Wagner Marconi	006	0456665-8
Andrea Margarethe A. de Miranda	004	0011442-5
Annete Cristina de Andrade Gaio	001	0113262-7/03
Antonio Acir Breda	005	0435258-3
Carla Eliza dos Santos Saldanha	004	0011442-5
Cassiano Luiz Iurk	002	0348578-3/01
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	004	0011442-5
Eduardo Sabedotti Breda	002	0348578-3/01
Fábio Martins Pereira	003	0428352-5/01
Gabriela de Paula Soares	001	0113262-7/03
Gil César Dantas Bruel	001	0113262-7/03
Gisele da Rocha Parente Venancio	001	0113262-7/03
Hernani Yanaze	004	0011442-5
Joel Samways Neto	004	0011442-5
José Carlos Martins Pereira	003	0428352-5/01
José Fernando Puchta	004	0011442-5
José Guilherme Breda	005	0435258-3
José Pereira de Moraes Neto	004	0011442-5
Jozelia Nogueira Broliani	001	0113262-7/03
Karime Cecyn Pietszkowski	004	0011442-5
Luir Ceschin	004	0011442-5
Maria Elizabeth Jacob	003	0428352-5/01
Maria Lucia Wood Saldanha	004	0011442-5
Mauro João Sales de A. Maranhão	004	0011442-5
Neimar Batista	004	0011442-5
Norma Suely Wood S. d. Moraes	004	0011442-5
Paulo Roberto Moreira G. Junior	001	0113262-7/03
Rodrigo Muniz Santos	005	0435258-3
Sérgio Botto de Lacerda	004	0011442-5
Sílvia Carneiro Leão	001	0113262-7/03
Vinicius Teodoro de Oliveira	004	0011442-5
Wagner Cardeal Oganauskas	004	0011442-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0113262-7/03 (Ext. TA) Execução (OE)

. Protocolo: 2007/125372. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 113262-7 Mandado de Segurança. Impetrante: Edma Coquemala. Advogado: Gil César Dantas Bruel, Sílvia Carneiro Leão. Impetrado: Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Parana. Exequente: Edma Coquemala. Advogado: Gil César Dantas Bruel, Sílvia Carneiro Leão. Executado: Estado do Paraná. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Annete Cristina de Andrade Gaio, Gabriela de Paula Soares, Gisele da Rocha Parente Venancio. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Rogério Kanayama. Despacho:

Cite-se o Estado do Paraná para, querendo, opor embargos, em (10) dez dias. Curitiba, 27 de novembro de 2007. ROGÉRIO KANAYAMA Relator

0002 . Processo/Prot: 0348578-3/01 Reclamação (OE)

. Protocolo: 2007/216746. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 348578-3 Apelação Civel. Reclamante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Iurk. Reclamado: Desembargador Relator da Apelação Civel Nº 348578-3. Interessado: Rosely Strobel, Marcos Wilson Silva. Advogado: Eduardo Sabedotti Breda, Airton José Malafaia. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho:

Estando designado o dia 18/12/2007, às 13:30 horas, para o julgamento da apelação, o requerente se pronuncie sobre o seu interesse no prosseguimento da presente reclamação. Prazo de 5 (cinco) dias. 28.11.2007.

0003 . Processo/Prot: 0428352-5/01 Duvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2007/144249. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 428352-5 Apelação Civel. Suscitante: Juiz Convocado Vitor Roberto Silva - 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Juiz Convocado Adalberto Jorge Xisto Pereira - 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Interessado: Dirce Nogueira de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

V I S T O S , . . . 1. Trata-se de dúvida de competência argüida nos autos de apelação cível nº 428.352-5, em que é apelante Sercomtel S/A Telecomunicações e, apelada Dirce Nogueira de Souza, em denominada "ação declaratória de direito acionário, restituição de valores pagos, com preceito cominatório", distribuída à 5ª Câmara Cível, cujo em. Des. relator, ordenou a redistribuição, por entender que a matéria enfocada não se encontrava vinculada regimentalmente àquele órgão fracionário. Redistribuídos à 6ª Câmara Cível, o il. Desembargador sorteado, determinou fosse distribuído à 4ª Câmara Cível, em razão da ocorrência da prevenção, uma vez que um dos seus integrantes havia recebido recurso de agravo de instrumento sob nº 365.350-9. Cumprindo aludida decisão, o serviço de distribuição do Departamento Judiciário, redistribuiu à 4ª Câmara Cível, tendo o culto Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, Dr. Xisto Pereira, em exercício naquela Turma, ao argumento de que o col. Órgão Especial deste Tribunal, já apreciou questão semelhante, a que se refere aos autos, cuja competência foi estabelecida entre a 8ª, 9ª ou 10ª Câmaras Cíveis, deliberou a redistribuição a uma dessas Câmaras. Assim, em observância a tal pronunciamento, os autos foram redistribuídos à 10ª Câmara Cível, a qual suscitou a presente dúvida, sob a premissa que cuidando-se de ação declaratória com pedido sucessivo de indenização, a definição rege-se pelo "pedido principal" (fls. 255). Após as informações requisitadas, retornaram os autos conclusos. É O R E L A T Ó R I O. 2. Não obstante as inúmeras divergências dos il. integrantes dos órgãos fracionários mencionados, conheço diretamente da dúvida, independentemente de apreciação pelo c. Órgão Especial, em razão de inúmeros precedentes sobre a matéria. 3. Preliminarmente, impende destacar, que a aventada prevenção da 4ª Câmara Cível não ocorre, por dois motivos: a) o primeiro, porque o agravo de instrumento foi manejado de decisão proferida em outra causa, a de nº 558/98, consoante informação de fl. 270, do Departamento Judiciário e, o presente processo possui a numeração sob nº 858/2006 - numeração da vara de origem. b) o segundo, em face de que a competência por prevenção é relativa, passível, portanto, de preclusão, quando não argüida pelas partes no momento oportuno. 4. Referente a dúvida de competência, exsurge do exame do pleito principal, que Dirce Nogueira de Souza, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na cidade de Londrina, aforou naquela comarca denominada "ação declaratória c/c restituição de valores pagos", contra Sercomtel S.A. - Telecomunicações, pessoa jurídica de direito privado, objetivando o reconhecimento declaratório de que é detentora do direito de converter o direito de uso de terminal de telefonia em direito acionário, com a condenação da ré e entregar das ações preferenciais em número suficiente que alcancem o valor pago pedindo, ainda, alternativamente, seja a requerida condenada a compor os prejuízos suportados, indenizando-lhe em dinheiro, devidamente corrigido. Cuida-se, como se verifica, de pretensão não apenas declaratória, mas também, alternativamente condenatória, decorrente de relação jurídica de direito privado. E esse fato, não supera a circunstância de figurar no pólo passivo da demanda, uma concessionária de serviço de telefonia, consoante inúmeros precedentes deste Órgão Especial (Acórdãos nº. 7568, 7461, 7493, 7385, 7554, 7993). De efeito, a circunstância da ré, ora apelada, exercer serviço público de concessionária de telefonia, não lhe subtrai a natureza de pessoa jurídica de direito privado, uma sociedade por ações. Odete Medauar, sobre o tema, doutrina: "(...) b) A concessionária é a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que executa o serviço por sua conta e risco, por prazo determinado. Tratando-se de empresas privadas, não se transformam, pela concessão em órgãos da Administração, nem a integram" (Medauar, Odete, Direito Administrativo Moderno, 9ª ed., SP, editora Revista dos Tribunais, 2005, p. 375). Os serviços de telefonia são considerados serviços públicos impróprios ou uti singuli, porque podem ser explorados diretamente pelo poder público ou através das modalidades de concessão ou permissão. Neste contexto, no sistema que disciplina a competência das Câmaras Cíveis deste Tribunal, considera-se de forma objetiva, o pedido e a causa de pedir. Em sendo assim, observe-se o pedido formulado na petição inicial: a) declaração judicial para converter o direito de uso de linha de telefone em direito acionário; b) condenar a ré a fazer a entrega à autora, das ações preferenciais em número suficiente que alcancem o valor pago; c) alternativamente, caso não seja a autora detentora de direito de ação, seja a ré condenada a compor os prejuízos suportados, indenizando-lhe em dinheiro com base no valor corrigido e acrescido dos juros legais. 5. Induvidosamente, cuida-se de pretensão indenizatória, decorrente de relação jurídica de direito privado, cujo exame situa-se na órbita da responsabilidade civil, definindo-se a competência recursal, assim, em razão dessa matéria. O col. Órgão Especial deste Tribunal, recentemente assentou: "DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. APELAÇÃO EM AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL INTENTADA CONTRA A SANEPAR - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA COM NATUREZA DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. APLICAÇÃO DO ART. 88, INCISO IV, ALÍNEA "A" DO RITJPR. PROCEDÊNCIA DA DÚVIDA, DECLARANDO-SE COMPETENTE O DESEMBARGADOR SUSCITADO." (Dúvida de Competência nº 370.584-8/01, de Goioerê - rel. Des. Sérgio Arenhart, j. em 29/06/2.007). Também, o mesmo Órgão, na Dúvida de Competência nº 400.195-2/01, de Londrina, assentou: "DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - USUÁRIO X CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO DE TELEFONIA - MATÉRIA RESTRITA AO ÂMBITO DO DIREITO PRIVADO - AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO - DÚVIDA PROCEDENTE. Tratando-se de ação de reparação de danos intentada por usuário em face de concessionária de serviço de telefonia, a competência recursal - definida em razão da matéria - está afeta a uma das Câmaras Cíveis enumeradas no inciso IV, do artigo 88, do Regimento Interno do Tribunal (redação da Resolução nº 10/2005), que contempla as "ações relativas à responsabilidade civil ..." (alínea "a")." (relator Des. Telmo Cherem, j. em 03 de agosto de 2.007) 6. Por tais razões, como o pedido formulado na ação decorre de responsabilidade civil, um dos gêneros expressamente encartados na competência recursal das Oitava, Nona e Décima Câmaras Cíveis (art. 88, IV, "a", RITJ), impõe-se dirimir a dúvida em prol da competência de um daqueles Órgãos fracionários. 7. Assim, como tais paradigmas valem como decisões normativas e vinculantes, conheço da dúvida para dirimí-la a favor da 10ª Câmara Cível, razão pela qual, julgo-a improcedente, fixando a competência da 10ª Câmara Cível. 8. Publique-se e, comunique-se aos il. Desembargadores em conflito. Curitiba, 26 de novembro de 2.007. DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Desembargador Substituto

0004 . Processo/Prot: 0011442-5 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 1990/13533. Comarca: Curitiba. Ação Originária: Processo Originário - TJPR. Impetrante: Zanarto Levoratto Lins, Wilson Adolfo Stedile, Ruth Camargo Scheibe, Rub Marcondes Baptista, Raul Satyro, Paulino Soroiewski, Newton Pythagoras Gusso, Alvaro Miguel Rychuv, Namur Prince Parana, Moacyr Collita, Almir Porto Martinelli, Mirian de Lourdes Magdalena Zetola, Marylina de Medeiros D Amico, Luiz Gastao Sanwais Cordeiro, Livio Melani, Laurindo Costa Rosa, Jose Ribamar Gaspar Ferreira, Joao Eneas Sebastiao Polazzo, Jairo Gabardo, Iveneu Murici Novaes, Hipolito Cesar Sobrinho, Ernani Pilagallo Faraco, Ernani Amaral, Darci Caron Alves, Carlos Cesar Sales de Albuquerque Maranhao. Advogado: Mauro João Sales de Albuquerque Maranhão, Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque. Impetrante: Polijuta Industria e Comércio de Embalagens Ltda. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior, Neimar Batista. Impetrante: Espólio de Joram Leprevost. Advogado: Karime Cecyn Pietszkowski, Wagner Cardeal Oganauskas, Vinicius Teodoro de Oliveira, Hernani Yanaze. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Litis: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, José Fernando Puchta, Luir Ceschin, Joel Samways Neto, Andrea Margarethe A. de Miranda. Litis: Haroldo Lopes Junior. Advogado: Mauro João Sales de Albuquerque Maranhão. Interessado: Ionice Cesar. Advogado: José Pereira de Moraes Neto, Norma Suely Wood Saldanha de Moraes, Maria Lucia Wood Saldanha, Carla Eliza dos Santos Saldanha, Mauro João Sales de Albuquerque Maranhão. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho:

I. Proceda-se à juntada do petitório protocolado sob o n° 270266/2007. II. Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias requerida por Haroldo Lopes Júnior e Outros. III. Cumpra-se. Curitiba, 21 de novembro de 2007.

0005 . Processo/Prot: 0435258-3 Ação Penal Originária (OE)

. Protocolo: 2007/174391. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000098 Ação Penal. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Mohamad Ali Hamzé. Advogado: Antonio Acir Breda, Rodrigo Muniz Santos, José Guilherme Breda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Des. Idevan Lopes. Despacho:

Para o interrogatório do acusado, no local designado ás fls. 432, marco o dia 13 (treze) de dezembro próximo vindouro, ás 09:30 hrs (nove e trinta horas). Seja renovado o cumprimento das determinações contidas no despacho de fls. 432. Ctba, 22-11-07 Idevan Lopes

0006 . Processo/Prot: 0456665-8 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2007/271518. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Adalberto Girotto. Advogado: Anderson Wagner Marconi. Impetrado: Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Litis Ativo: Jesse Batista Corrêa. Litis Passivo: 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Umuarama. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Des. Costa Barros. Despacho:

Vistos. 1. Trata-se de mandado de segurança impetrado por Adalberto Girotto, com pedido de liminar para concessão da assistência judiciária, sendo que no mérito requer seja declarado nulo o v. acórdão n°. 833/2006 - Primeira Câmara do Tribunal de Constas do Estado do Paraná, exarado no processo n°. 141.713/04, de Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Maria Helena, pertinente ao exercício financeiro de 2003. Tendo em vista que o pedido de assistência judiciária foi prontamente atendido às fls. 36-TJ pelo Eminente Desembargado 1º Vice-Presidente Antônio Lopes de Noronha, defiro, então, os pedidos dos itens 46.2, 46.3 e 46.4, constantes da petição inicial. 2. Oportunamente, voltem à conclusão. Curitiba, 28 de novembro de 2007. Des. COSTA BARROS Relator convocado

Corregedoria da Justiça

Departamento da Corregedoria-Geral
da Justiça do Estado do Paraná
Diretoria

Curitiba, 28 de novembro de 2007.
Protocolo nº 2007/231793-4/0
Ofício-Circular nº 246/2007

À Sua Excelência
Doutor Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca de

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça deste Estado, em razão do contido no Ofício-Circular nº 237/2007, publicado no Diário da Justiça do dia 07/11/2007, solicito a Vossa Excelência que preste informações a este Órgão, no prazo de cinco (5) dias, quanto ao efetivo encaminhamento, por parte das serventias do foro extrajudicial dessa Comarca, dos dados exigidos pela Corregedoria Nacional de Justiça, diretamente para o **fac-símile nº 41-3200-2081**, sendo desnecessário o envio do original por via postal.

Atenciosamente,

Marco Antônio Panisson
Diretor do Departamento da
Corregedoria-Geral da Justiça

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
PRÉDIO ANEXO 2º ANDAR - CURITIBA - TURMA RECURSAL ÚNICA
Relação Nº 2007.044

Pauta da sessão ordinária da TURMA RECURSAL ÚNICA, do dia 07/12/2007 às 09:00 horas ou sessões subseqüentes, no 2º Andar do Prédio Anexo ao PALÁCIO DA JUSTIÇA, Sala de sessão Des. Isaias Bevilaquá, nº 201, CENTRO CIVICO, Curitiba, PR

001 Recurso Inominado 2006.0006815-5/0
Ação Originária 20041474 do JECl de Sarandi
RECORRENTE.....:SIMONE DE FATIMA RIBEIRO
ADVOGADO.....:ADELINO GARBÚGGIO
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ERIKA FERNANDA RAMOS
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

002 Recurso Inominado 2006.0007122-0/0
Ação Originária 2004162 do JECl de Rio negro
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:IZABELA CRISTINA RUCKER CURI
BYARA D'TASSIS PIRES
TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER
RECORRIDO.....: SHIRLEY FUCKS
ADVOGADO.....:RICARDO GONCALVES FURQUIM LIDIANE GOMES FLORES
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

003 Recurso Inominado 2006.0007332-0/0
Ação Originária 2004320 do JECl de Rio negro
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELE DE OLIVEIRA CASARA ISABEL APARECIDA HOLM
BYARA D'TASSIS PIRES
RECORRIDO.....:ZENI TEREZINHA FERREIRA
ADVOGADO.....:FLAVIA HEYSE MARTINS
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

004 Recurso Inominado 2006.0007767-2/0
Ação Originária 2006920 do JECl de Capanema
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
IVO HENRIQUE BAIRROS
RECORRIDO.....:ARCENIO LEOPOLDO KUHN
ADVOGADO.....:MARIA ZELI ANDREAZZA
ALINE BRETAS DE ASSIS MINAMIHARA
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

005 Recurso Inominado 2007.0002734-4/0
Ação Originária 200656825 do 4º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:LUCIANO CAMARGO QUINA
ADVOGADO.....:ANDRE LUIZ GONCALVES SALVADOR
RECORRIDO.....: MARTA DE SOUZA
ADVOGADO.....:DONIZETTI ANTONIO ZILLI SOFIA LOPES TURINO
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

006 Recurso Inominado 2007.0003726-6/0
Ação Originária 200641673 do 1º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....:EMPRESA PIONEIRA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO.....:ANTONIO MINORU ASHAKURA SCHEILA PRISCILA QUIROLLI
RECORRIDO.....:ELIAS PESCARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:OLIMPIO MARCELO PICOLI
RECORRIDO.....:CETTRANS - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO
ADVOGADO.....:ALOISIO ALBINO WARKEN
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

007 Recurso Inominado 2007.0003758-2/0
Ação Originária 200155344 do 4º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:VILMAIR ANA SANGALETTI
ADVOGADO.....:KAREN DALA ROSA
ORLANDO SEGUNDO COLAÇO VAZ
LUIGI BOEIRA LOCATELLI
RECORRIDO.....:EVA YOLANDA DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO.....:APARECIDO JOSE DA SILVA
SILVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI
GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA
INTERESSADO.....:DIRECIONAL LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO.....:EDUARDO LEMOS GOMES DO AMARAL
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

008 Recurso Inominado 2007.0003784-8/0
Ação Originária 200219 do 1º JEC de Colombo
RECORRENTE.....:ROMPIR EMPEENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO.....:CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO
RONALD ROESNER JUNIOR
MICHELLE APARECIDA GANHO
RECORRIDO.....:LINHA VIVA ELETRO DECORAÇÕES LTDA
ADVOGADO.....:MARIA CRISTINA GUIMARAES MARCOS RENAN SALVATI
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

009 Recurso Inominado 2007.0003877-2/0
Ação Originária 2007178 do JECl de Barracão
RECORRENTE.....:GAMBATTO VEÍCULOS SÃO MIGUEL LTDA.
ADVOGADO.....:RAFAEL BRUGGEMANN
EGON BRUGGEMANN
RECORRIDO.....: SOLANGE DUARTE
ADVOGADO.....:LUIZ FERNANDO GUARESCHI
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

010 Recurso Inominado 2007.0004027-7/0
Ação Originária 200676859 do 6º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:JOCIMARA MARIANO
ADVOGADO.....:JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
EDUARDO CASTRO CESAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....:ROGÉRIO SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO.....:RENATO JOSE MENDES
RODRIGO DI PIERO MENDES
ROBERTO RIBAS TAVARNARO
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

011 Recurso Inominado 2007.0004187-2/0
Ação Originária 2005186 do JECl de Fazenda rio grande
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDERIO
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO.....: CÉLIO MARINHO
ADVOGADO.....:KÁTIA REJANE NENEVÊ
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

012 Recurso Inominado 2007.0004427-7/0
Ação Originária 200623562 do 2º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....: VIVO S.A.
ADVOGADO.....:MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTRONOSA VIANNA
FLORENCE DE SOUZA BIAGGI
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
RECORRIDO.....:OTAVIO GARCIA SISTEMAS ELETRONICOS ME
ADVOGADO.....:KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF
ANTONIO MINORU ASHAKURA
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

013 Recurso Inominado 2007.0005070-8/0
Ação Originária 20065374 do JECl de Guarapuava
RECORRENTE.....:SEBASTIANA ALVES MUNHOZ
ADVOGADO.....:MARA DO ROCIO SIMIONI
RECORRIDO.....:ADRIANA TERRES MARCELINO
ADVOGADO.....:FERNANDO CORRÊA DOS SANTOS ELIZANIA CALDAS FARIA
ADRIANO ZAGORSKI
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

014 Recurso Inominado 2007.0005074-5/0
Ação Originária 20062 do JECl de Coronel vivida
RECORRENTE.....:BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO.....: NERI LUIZ CENZI
CLECI MARIA DARTORA
ARINALDO BITTENCOURT
RECORRIDO.....:VILSO PENASOL DOS SANTOS
ADVOGADO.....:MARCELO LUIS VICARI
JONES MARIO DE CARLI
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

015 Recurso Inominado 2007.0005169-3/0
Ação Originária 200691050 do 4º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:TELEPAR CELULAR S.A.
ADVOGADO.....: DANUSA FELIZ
IZABEL CRISTINA KRAVETZ
MYCHELLE FORTUNATO
RECORRIDO.....:LUCIANO ALFREDO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO.....:MARCY HELEN VIDOLIN
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

016 Recurso Inominado 2007.0005214-0/0
Ação Originária 2002745 do JECl de Marialva
RECORRENTE.....:FRANCISCO MOIZINHO SILVESTRE
FRAMA AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA.
ADVOGADO.....: SERGIO SAES
RECORRIDO.....:COOPERVAL - COOPERATIVA AGRÍCOLA DE PRODUTORES DE CANA DO VALE DO IVAÍ LTDA.
NERY SIMM
ADVOGADO.....:CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO JUNIOR
CLAUDIA RODRIGUES
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

017 Recurso Inominado 2007.0005262-0/0
Ação Originária 20067831 do 1º JEC de Foz do iguaçu
RECORRENTE.....:COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO.....:RUBIA MARA CAMANA
ROSALDO JORGE DE ANDRADE
EDIO CHAVAREN
RECORRIDO.....:ALEXANDRE LINS MENDES LOBO
ADVOGADO.....:VANESSA DAS NEVES PICOUTO ZOLIN
OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

018 Recurso Inominado 2007.0005287-1/0
Ação Originária 200726 do JECl de Marilândia do sul
RECORRENTE.....:GERVASIO DINIZ VANZELLA
ADVOGADO.....:CARLOS ALBERTO PEREIRA REIS
RECORRIDO.....:NELSON LINO COELHO
ADVOGADO.....:SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

019 Recurso Inominado 2007.0005291-1/0
Ação Originária 2006175 do JECl de Campina da lagoa
RECORRENTE.....:MARCIA ROSANE CHIQUETO
ADVOGADO.....: EDISON BUENO
RECORRIDO.....:E. P. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
ADVOGADO.....:NÍLSON SARAIVA DOS SANTOS
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

020 Recurso Inominado 2007.0005359-2/0
Ação Originária 200615688 do 1º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....:TEREZA MORDASKI DOS SANTOS
ADVOGADO.....:MARCELO MOÇO CORREA
PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS
RECORRIDO.....:ASSOCIAÇÃO ATLETICA COMERCIAL
ADVOGADO.....:DIONIZIO LUBAVE DUDEK
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

021 Recurso Inominado 2007.0005397-2/0
Ação Originária 200642422 do 1º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:RODRIGO JONAS SAVALHIA
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
MICHELLY ALBERTI
RECORRIDO.....:CRISTIAN SCHIMIDT DA SILVA
ADVOGADO.....: SERGIO BOND REIS
AIRTON POMPEU REIS
PAULO ROBERTO BOND REIS
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

022 Recurso Inominado 2007.0005476-9/0
Ação Originária 200420496 do 2º JEC de São josé dos pinhais
RECORRENTE.....:NADJA NAIRA NEGRAO
ADVOGADO.....:DIEGO NEGRAO CHIURATTO
RECORRIDO.....: SERGIO ZILIO
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

023 Recurso Inominado 2007.0005478-2/0
Ação Originária 20056306 do JECl de Pinhais
RECORRENTE.....:CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO.....:CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES
TARCISIO ARAUJO KROETZ
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER
RECORRIDO.....:ZULIANE FARIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:MARSAL JUNGLES DOS SANTOS
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

024 Recurso Inominado 2007.0005493-5/0
Ação Originária 20065022 do JECl de Ibaiti
RECORRENTE.....: TIM SUL S.A
ADVOGADO.....:JOAO TAVARES DE LIMA FILHO FABIULA SCHMIDT
FABRICIO MASSI SALLA
RECORRIDO.....:RW SCHMIDT & SCHMIDT LTDA ME
ADVOGADO.....:ALEXANDRA MORIGI ARAPOTI
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

025 Recurso de Apelação 2007.0005628-8/0
Ação Originária 20069 do JECri de Barbosa ferraz
APELANTE.....:DAVID RODRIGUES FERNANDES
DEFENSOR DATIVO.....:MARINS ARTIGA DA SILVA
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

026 Recurso de Apelação 2007.0005629-0/0
Ação Originária 20064 do JECri de Barbosa ferraz
APELANTE.....:DAVID RODRIGUES FERNANDES
DEFENSOR DATIVO.....:MARINS ARTIGA DA SILVA
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

027 Recurso Inominado 2007.0005719-9/0
Ação Originária 2006907 do JECl de Londrina
RECORRENTE.....:RAUL CESAR CARDOSO
ADVOGADO.....:CILENE BENASSI PEROZIM
RECORRIDO.....:GLOBAL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
GUSTAVO VIANA CAMATA
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

028 Recurso Inominado 2007.0005976-9/0
Ação Originária 200645270 do 4º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:MEIDES APARECIDA ALVES FONTOLAN
ADVOGADO.....:JOSE CARLOS PEREIRA
RECORRIDO.....:ALEXANDRE ANTONIO DELLA LIBERA
ADVOGADO.....:ROGERIO FERES GIL
SANDRA SOLEDAD ESTELLE ESCOBAR
FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

029 Recurso Inominado 2007.0006025-1/0
Ação Originária 200657773 do 2º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:SELMA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....:SIMONE ANDREATTI E SILVA
TANIA TAMIKO IIZUKA PITSILOS
RECORRIDO.....:UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO.....:ARMANDO GARCIA GARCIA
RECORRENTE.....:UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO.....:ARMANDO GARCIA GARCIA
RECORRIDO.....:SELMA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....:SIMONE ANDREATTI E SILVA
TANIA TAMIKO IIZUKA PITSILOS
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

030 Recurso Inominado 2007.0006155-4/0
Ação Originária 2006515 do JECl de Almirante tamandaré
RECORRENTE.....:ELIANE DE LOURDES MACHADO TARRAM
ADVOGADO.....:RODRIGO AGUSTINI
ROOSEVELT ARRAES
VINICIUS HIROSHI TSURU
RECORRIDO.....:ELISABETH CESAR MASCHKE
HALYSIS CESAR MASCHKE
ADVOGADO.....: EDSON HATSBACH
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

031 Recurso Inominado 2007.0007097-0/0
Ação Originária 2005488 do JECl de Castro
RECORRENTE.....:AIRSON PEDROSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:JOSE AMILTON CHMULEK
RECORRIDO.....:JOSE FERREIRA SCHENEIDER
TEREZINHA RIBEIRO SCHENEIDER
ADVOGADO.....:ROLANDI HORACIO DORNELLES FILHO
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

032 Recurso Inominado 2007.0007795-7/0
Ação Originária 2006103210 do 3º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA
ADVOGADO.....:RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ANNE CAROLINE WENDLER
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

033 Recurso Inominado 2007.0007901-1/0
Ação Originária 2006953 do JECl de Palotina
RECORRENTE.....: SERASA S/A
ADVOGADO.....:JULIANA AUGUSTA CARVALHO PAIVA
IVO PEGORETTI ROSA
THELMA REGINA THAME
RECORRIDO.....: EDELAR BULEGON
ADVOGADO.....:JOSE VALDIR WESCHENFELDER
VERIDIANA PERIN
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

034 Recurso Inominado 2007.0007916-1/0
Ação Originária 20065907 do JECl de Francisco beltrão
RECORRENTE.....:NILTO SALES VIEIRA
ADVOGADO.....:NILTO SALES VIEIRA
RECORRIDO.....:CONDOMINIO SERRAGLIO TRADE CENTER
ADVOGADO.....:SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

035 Recurso Inominado 2007.0007938-7/0
Ação Originária 20061580 do JECl de Pato branco
RECORRENTE.....:MARIA DE LOURDES SANGUANINI
ADVOGADO.....:CLICERIA CERBARO
LARISSA CERBARO DETONI
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:RODRIGO JONAS SAVALHIA
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
DANIELI MICHELON DO VALLE
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

036 Recurso Inominado 2007.0009853-8/0
Ação Originária 2003248369 do 5º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO.....:TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS
CAROLINE RUPEL
RECORRIDO.....:FREDERICO ANTONIO CAVALCANTE FORTES

ADVOGADO.....: ARARINAN KOSOP
ARISTEU DOMINGOS LUIS COVAIA
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

037 Recurso Inominado 2007.0009874-1/0
Ação Originária 2003211336 do 5º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:NIKA NOIVAS LOCAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA.
ADVOGADO.....:FARIDE MALUF BUISSA
RECORRIDO.....:MACARIA CUSTODIA DA SILVA
ADVOGADO.....:JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA
ANDRE LUIZ PRONER
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

038 Recurso Inominado 2007.0009946-2/0
Ação Originária 2007748 do JECl de Porecatu
RECORRENTE.....:M.C CAPASSI PRESENTES
ADVOGADO.....:MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO MARCONDES
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS
ANTONIO CARLOS CANTONI
RECORRIDO.....:BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....:EMANOELA VELASQUE BARBOSA MARIA JOSE STANZANI
LUIS GUILHERME PEGORARO
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

039 Recurso Inominado 2007.0009966-4/0
Ação Originária 20063374 do JECl de Cornélio procópio
RECORRENTE.....:CLEUZA KEIKO UMENO
ADVOGADO.....:ROBERTO CHINCEV ALBINO
RECORRIDO.....:HOTEL ESTÂNCIA AGUATIVA S/A
RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO
ADVOGADO.....:RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

040 Recurso Inominado 2007.0009972-8/0
Ação Originária 200649 do JECl de Coronel vivida
RECORRENTE.....:ADELINO BABINSKI PETKOWICZ
ADVOGADO.....:JONES MARIO DE CARLI
MARCELO LUIS VICARI
RECORRIDO.....:COOPERATIVO DE CREDITO RURAL COM INTERAÇAO SOLIDARIA DE CORONEL VIVIDA - CRESOL
ADVOGADO.....:ARNI DEONILDO HALL
GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI
CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

041 Recurso Inominado 2007.0009978-9/0
Ação Originária 2004200 do JECl de Cianorte
RECORRENTE.....: JOSE VIEIRA
ADVOGADO.....:ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO
JULIANA CRISTINA LAGO
RECORRIDO.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES
WANDERLEI DE PAULA BARRETO
LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

042 Recurso Inominado 2007.0010025-5/0
Ação Originária 2007121 do JECl de Campo largo
RECORRENTE.....:TEREZINHA ALVES ASSUNÇÃO
ADVOGADO.....:RAPHAEL MARCONDES KARAN
RECORRIDO.....:MILTON GASPAR TEIXEIRA
MARIA CLEUSI GASPAR
ADVOGADO.....:DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI
DÉBORA CÂNDIDO VENCESLAU
MARIANA ALVES BARBOSA
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

043 Recurso Inominado 2007.0010033-2/0
Ação Originária 2007750 do 1º JEC de São josé dos pinhais
RECORRENTE.....:RICARDO BUENO GONÇALVES
ADVOGADO.....:MICHAEL RAFAEL TORMES
RECORRIDO.....:UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:DANIELLA LETICIA BROERING
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

044 Recurso Inominado 2007.0010046-9/0
Ação Originária 20072320 do 4º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:ANTONIO CARLOS MACHADO DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO.....:CASEMIRO FRAMIL FILHO
ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS
RECORRIDO.....:SIVAL EVANGELISTA CAMARGO
ADVOGADO.....:EVERSON ANDRE XAVIER
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

045 Recurso Inominado 2007.0010049-4/0
Ação Originária 2006184 do JECl de Paranaguá
RECORRENTE.....:FABIO MARTINELLI
ADVOGADO.....:MARINEIDE SPALUTO
RAFAEL MENDES BATISTA
RECORRIDO.....:ALFRELI LOURENÇO CARDOSO
ADVOGADO.....:ANA CRISTINA VAZ MURIANO
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

046 Recurso Inominado 2007.0010086-2/0
Ação Originária 20074368 do 1º JEC de Foz do iguaçu
RECORRENTE.....:SONIA MARIA MARTINI
ADVOGADO.....:CLAUDIOMIR MARTINI
RECORRIDO.....:HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO.....: JOSIANE GODOY
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR
HELLISON EDUARDO ALVES
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

047 Recurso Inominado 2007.0010124-3/0
Ação Originária 200643584 do 1º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....:IRMÃOS MUFFATO E CIA LTDA
ADVOGADO.....:PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA
KAREN FABRICIA VENAZZI
RECORRIDO.....:NILSO SILVA BEZERRA
ADVOGADO.....: OTAVIO GUTKOSKI
NEUSA FATIMA REFATTI
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

048 Recurso Inominado 2007.0010132-0/0
Ação Originária 200632210 do 1º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....:MINON MAGAZINE LTDA
ADVOGADO.....:CELSO FERNANDO GUTMANN
JOSE CARLOS ALVES SILVA
RECORRIDO.....:MARGARIDA DA SILVA
ADVOGADO.....:MIGUEL LUCIANO PEZZINI
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

049 Recurso Inominado 2007.0010145-7/0
Ação Originária 200610195 do JECl de Paranaguá
RECORRENTE.....:EZEQUIAS RIBEIRO
ADVOGADO.....:RINA MATTOSO DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....: TIM SUL S/A
ADVOGADO.....: FABIULA SCHMIDT
DANUSA FELIZ
TATIANA GIOVANNONI CONTADOR SOARES
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

050 Recurso Inominado 2007.0010146-9/0
Ação Originária 2006271 do JECl de Astorga
RECORRENTE.....:TRANSPORTADORA IGATY LTDA - EPP
POLI-NUTRI ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....:ELIZABETH MASSUMI TOI
MARCELO KEIITI MATSUGUMA
RECORRIDO.....:DILERMANO DOMINGUES ALVES
ADVOGADO.....:RICARDO PINTO MANOERA
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

051 Recurso Inominado 2007.0010210-5/0
Ação Originária 20051800 do 2º JEC de Maringá
RECORRENTE.....: BANCO BMC S/A
ADVOGADO.....:JULIANO MIQUELETTI SONCIN
ANDREA HERTEL MALUCELLI
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA
RECORRIDO.....: VALDEMOR VIANA
ADVOGADO.....:PAULA CAROLINA SOUZA DA SILVA
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA
KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

052 Recurso Inominado 2007.0010220-6/0
Ação Originária 200616247 do 2º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:SONIA MARIA GABRIEL VOLPE
ADVOGADO.....:CLAUDINEY DOS SANTOS
INAJA MARIA DA CONCEICAO VIANNA SILVESTRE
RECORRIDO.....:HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO.....:OLDEMAR MARIANO
JOSIANE GODOY
HELLISON EDUARDO ALVES
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

053 Recurso Inominado 2007.0010228-0/0
Ação Originária 200728241 do 4º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:CAROLINE PRAIS DE AGUIAR MARIM REZENDE
ADVOGADO.....:VALDECIR CARLOS TRINDADE
RECORRIDO.....: VIVO S.A.
ADVOGADO.....:NANCI TEREZINHA ZIMMER
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

054 Recurso Inominado 2007.0010229-2/0
Ação Originária 200653571 do 2º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:CONDOMINIO RESIDENCIAL ALPHAVILLE II
ADVOGADO.....:MARA REGINA PORCELANI
RECORRIDO.....:CLEONICE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....:ALESSANDRO DE GASPARO PINTO
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

055 Recurso Inominado 2007.0010258-3/0
Ação Originária 200669760 do 4º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:GISLENE PEREZ ZAPATA
ADVOGADO.....:JOSE WALMIR MORO
RECORRIDO.....:FATIMA DORACY PATTERO
ADVOGADO.....:MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO
PATRICIA ADACHI DIAMANTE
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

056 Recurso Inominado 2007.0010268-4/0
Ação Originária 20077672 do 1º JEC de São josé dos pinhais
RECORRENTE.....:CENTAURO SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....:DANIELLA LETICIA BROERING
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES
RECORRIDO.....:DILMA APARECIDA CAMARGO DOS SANTOS
ADVOGADO.....:MICHAEL RAFAEL TORMES
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

057 Recurso Inominado 2007.0010286-2/0
Ação Originária 200658647 do 2º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:SANEPAR-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
ADVOGADO.....:CRISTIANNE GANEM KISNER
GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ
ROSALDO JORGE DE ANDRADE
RECORRIDO.....:ENEIAS PAIVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:FERNANDO JULIO NOGUEIRA
LUIZ ROBERTO SOUZA
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

058 Recurso Inominado 2007.0010287-4/0
Ação Originária 200533226 do 2º JEC de Ponta grossa
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
LARISSA RIBEIRO GIROLDO
ISABEL APARECIDA HOLM
RECORRIDO.....:ADEMIR CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO.....:LUCIA HEROCO HERAI
DONIZETE GELINSKI
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

059 Recurso Inominado 2007.0010415-4/0
Ação Originária 20065159 do JECl de Laranjeiras do sul
RECORRENTE.....:RODOVIA DAS CATARATAS S/A
ADVOGADO.....:ARMANDO LUIZ MARCON
PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR
KLEBER DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....:TROVAO CAMPO GRANDE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO.....:ADRIANA NEZELO ROSA
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

060 Recurso Inominado 2007.0010454-6/0
Ação Originária 2006260286 do 2º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:REJANE ULIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....:REJANE ULIANA ALVES DA SILVA
RECORRIDO.....:LUCINDA DA SILVA SALVI
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

061 Recurso Inominado 2007.0010500-4/0
Ação Originária 20076129 do 1º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:MICHELLY ALBERTI
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
JOSIANE BORGES
RECORRIDO.....:TIAGO DALLA LANA
ADVOGADO.....:FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

062 Recurso Inominado 2007.0010615-4/0
Ação Originária 2007122 do JECl de Marialva
RECORRENTE.....:SOBREMETAL RECUPERAÇAO DE METAIS LTDA
ADVOGADO.....:ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO
RECORRIDO.....: AGEU BERGAMO
ADVOGADO.....:ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

063 Recurso Inominado 2007.0010672-4/0
Ação Originária 200695 do JECl de Congonhinhas
RECORRENTE.....:SEBASTIAO GOMES DOS SANTOS
CELIO GOMES PROENÇA
ADVOGADO.....:ALCIRLEY CANEDO DA SILVA
RECORRIDO.....:PAULO ALEXANDRE RICCI
ADVOGADO.....:RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
ANTONIO FURQUIM XAVIER
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

064 Recurso Inominado 2007.0010677-3/0
Ação Originária 20069010 do JECl de Toledo
RECORRENTE.....:JAIME LUIZ GAUER ULSENHEIMER
ADVOGADO.....:JORGE NEI SANTOS AMARANTE
DELMAR MARINO HOFFMANN
RECORRIDO.....: BCP S.A.
ADVOGADO.....:FERNANDA FORTUNATO MAFRA
REINALDO MIRICO ARONIS
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

065 Recurso Inominado 2007.0010776-1/0
Ação Originária 200626108 do 1º JEC de Londrina
RECORRENTE.....: ELOI MARTINS
ADVOGADO.....:ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
ERIKA FERNANDA RAMOS
ALBERTO RODRIGUES ALVES
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

066 Recurso Inominado 2007.0010800-4/0
Ação Originária 200722329 do 2º JEC de Londrina
RECORRENTE.....: VIVO S.A.
ADVOGADO.....:LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI
RECORRIDO.....:CLEBERTON SANTOS MOSCARDINI
ADVOGADO.....:MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN
MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
SANDRA CRISTINA M. NOGUEIRA GUILHERME DE PAULA
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

067 Recurso Inominado 2007.0010839-3/0
Ação Originária 2006123 do JECl de Coronel vivida
RECORRENTE.....: HDI SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:PAULO ROBERTO FADEL
REINALDO MIRICO ARONIS
RECORRIDO.....:RICARDO ANTONIO BISATTO
ADVOGADO.....:ROBSON CARLOS BISCOLI
RONISA BISCOLI
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

068 Recurso Inominado 2007.0010841-0/0
Ação Originária 200526417 do 3º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES ALBERTO RODRIGUES ALVES
MARCUS VINICIUS CARUSO
RECORRIDO.....:ELZA JORGE DA CRUZ
ADVOGADO.....:PAULO ROBERTO LUVISETI
PABLO PEREZ FANHANI
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

069 Recurso Inominado 2007.0010843-3/0
Ação Originária 200674823 do 1º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO.....:LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI
LAURO FERNANDO ZANETTI
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO
RECORRIDO.....:NORMA SUELY CAVAGNARI
ADVOGADO.....:VANTUIR AMILSON GUIMARAES
FREDERICO MOREIRA CAMARGO
NESTOR FRESCHI FERREIRA
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

070 Recurso Inominado 2007.0010861-1/0
Ação Originária 200639548 do 3º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:BRADESCO CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO.....:SERGIO WILSON MALDONADO
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA
MOISES ZANARDI
RECORRIDO.....:JOAO CORDEIRO DA ROCHA
ADVOGADO.....:RUI CARLOS APARECIDO PICOLO
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

071 Recurso Inominado 2007.0010881-3/0
Ação Originária 2007218 do JECl de Sarandi
RECORRENTE.....:ANDERSON RUZZON LEOPOLDINO
ADVOGADO.....:DAISY ROSA MALACARIO
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDERIO
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

072 Recurso Inominado 2007.0010893-8/0
Ação Originária 200668128 do 1º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO.....:DEBORAH FRANCIELLE MESQUITA CLEVE MACHADO
MARCIO ALEXANDRE CAVENAQUE
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
RECORRIDO.....:ALBERTO TOSHIO OBA
MARCO AURELIO DE FREITAS RODRIGUES
MARCOS COUTINHO BARRA ROSA
ADVOGADO.....:DELY DIAS DAS NEVES
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

073 Recurso Inominado 2007.0010921-8/0
Ação Originária 200611122 do JECl de Cianorte
RECORRENTE.....:ANSELMO SCUSCIATTO
ADVOGADO.....:CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI
RECORRIDO.....:BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO.....:CARLOS EDUARDO PINTO
FERNANDO BUENO DA GRACA
ARINALDO BITTENCOURT
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

074 Recurso Inominado 2007.0010941-0/0
Ação Originária 200662 do JECl de Pato branco
RECORRENTE.....:BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO.....:LUIZ FERNANDO DIETRICH
MARCOS DOS SANTOS MARINHO
HERICK PAVIN
RECORRIDO.....: ADRIANA SIMEAO
ADVOGADO.....:DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

075 Recurso Inominado 2007.0010998-7/0
Ação Originária 20051254 do JECl de União da vitória
RECORRENTE.....:JOÃO FLORIANO MARTINS DE ANDRADE
ADVOGADO.....:MARCOS ROGERIO HOBERG
RECORRIDO.....:A. S. PIMENTEL E CIA. LTDA.
ADVOGADO.....:GENI SALETE OSTROWSKI
ANTONIO CARLOS GNÇALVES DE LIMA
JOSE MARQUES DE SOUZA ARANHA
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

076 Recurso Inominado 2007.0011155-7/0
Ação Originária 200646899 do 1º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELI MICHELON DO VALLE
JOSIANE BORGES
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
RECORRIDO.....:DALVA MARIA SELZLER
ADVOGADO.....:ANTONIO CARLOS SEGATTO
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

077 Recurso Inominado 2007.0011188-5/0
Ação Originária 200646 do JECl de Capitão leônidas marques
RECORRENTE.....: ELIANE TURATTO
ADVOGADO.....:ARY DA SILVA FILHO
RECORRIDO.....:JOSE ELIZEU MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....:SOLANGE JOSE DA SILVA

Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

078 Recurso Inominado 2007.0011189-7/0
Ação Originária 20061374 do JECl de Capitão leônidas marques
RECORRENTE.....:OLDINO JOSE VIGANO
ADVOGADO.....:ARY DA SILVA FILHO
RECORRIDO.....:JOSE ELIZEU MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....:SOLANGE JOSE DA SILVA
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

079 Recurso Inominado 2007.0011190-1/0
Ação Originária 20061398 do JECl de Capitão leônidas marques
RECORRENTE.....: VALMIR MARAFON
ADVOGADO.....:ARY DA SILVA FILHO
RECORRIDO.....:JOSE ELIZEU MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....:SOLANGE JOSE DA SILVA
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

080 Recurso Inominado 2007.0011191-3/0
Ação Originária 20061438 do JECl de Capitão leônidas marques
RECORRENTE.....: SAULO PEGORARO
ADVOGADO.....:ARY DA SILVA FILHO
RECORRIDO.....:JOSE ELIZEU MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....:SOLANGE JOSE DA SILVA
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

081 Recurso Inominado 2007.0011192-5/0
Ação Originária 20061414 do JECl de Capitão leônidas marques
RECORRENTE.....: SANDRO MACIEL
ADVOGADO.....:ARY DA SILVA FILHO
RECORRIDO.....:JOSE ELIZEU MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....:SOLANGE JOSE DA SILVA
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

082 Recurso Inominado 2007.0011193-7/0
Ação Originária 20061386 do JECl de Capitão leônidas marques
RECORRENTE.....:VANDERLEI BORGES
ADVOGADO.....:ARY DA SILVA FILHO
RECORRIDO.....:JOSE ELIZEU MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....:SOLANGE JOSE DA SILVA
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

083 Recurso Inominado 2007.0011194-9/0
Ação Originária 20061426 do JECl de Capitão leônidas marques
RECORRENTE.....:PEDRO SEGUNDO MORETTI
ADVOGADO.....:ARY DA SILVA FILHO
RECORRIDO.....:JOSE ELIZEU MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....:SOLANGE JOSE DA SILVA
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

084 Recurso Inominado 2007.0011195-0/0
Ação Originária 20061402 do JECl de Capitão leônidas marques
RECORRENTE.....: IVANDIR KRÜGER
ADVOGADO.....:ARY DA SILVA FILHO
RECORRIDO.....:JOSE ELIZEU MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....:SOLANGE JOSE DA SILVA
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

085 Recurso Inominado 2007.0011241-9/0
Ação Originária 200613300 do JECl de Apucarana
RECORRENTE.....: REDECARD S/A
ADVOGADO.....:MARIANNA PARANA REZENDE
SILVIO ROBERTO MARTINELLI
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR
RECORRIDO.....:ANTONIO JOSE COELHO
ADVOGADO.....:JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES
INTERESSADO.....:COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS MARCÃO LTDA
ADVOGADO.....:EDISON ROBERTO MASSEI
SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

086 Recurso Inominado 2007.0011258-2/0
Ação Originária 20071902 do JECl de Pinhais
RECORRENTE.....:INTERLIG TELECOMUNICAÇOES LTDA
ADVOGADO.....:GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA
RECORRIDO.....:SERGIO CRUZ DA SILVA
ADVOGADO.....:JOSE CARLOS ROSA
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

087 Recurso Inominado 2007.0011293-7/0
Ação Originária 2005115 do JECl de Coronel vivida
RECORRENTE.....:BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI
CARLOS GUSTAVO GARCIA DE CASTRO TROMPOWSKY HECK
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
RECORRIDO.....:ELISANDRA MENDES DA SILVA
ADVOGADO.....: RONISA BISCOLI
ROBSON CARLOS BISCOLI
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

088 Recurso Inominado 2007.0011310-4/0
Ação Originária 2003673 do JECl de Iretama
RECORRENTE.....:BRAULINO PEREIRA DIAS
ADVOGADO.....:SIMONE MICHELLE MUNIZ PORTELLA
RECORRIDO.....:COMERCIAL IVAIPORA LTDA.
EDILSON DONIZETE DE FRANÇA
ADVOGADO.....:FRANCISCO MARCOS FREIRE
JOSE LUIZ GURGEL
MARIANGELA CUNHA
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

089 Recurso Inominado 2007.0011313-0/0
Ação Originária 20061506 do JECl de Pato branco
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:MICHELLY ALBERTI
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
DANIELI MICHELON DO VALLE
RECORRIDO.....:AUDISUL S/C LTDA - ME
ADVOGADO.....:YURI JOHN FORSELINI
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

090 Recurso Inominado 2007.0011479-6/0
Ação Originária 20075813 do JECl de Francisco beltrão
RECORRENTE.....:EDMUNDO GUIDINI
ADVOGADO.....: OSWALDO TONDO
RECORRIDO.....:VALDEMAR BILHAR DOS SANTOS
ADVOGADO.....:ROSALINA SACRINI PIMENTEL
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

091 Mandado de Segurança Cível 2007.0011577-2/0
Ação Originária 2006670 do JECl de Campo mourão
IMPETRANTE.....:ALETHEA PREVIATO COSTA
ADVOGADO.....:DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA
IMPETRADO.....:JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CAMPO MOURAO
INTERESSADO.....:CINTRA & AURELIO LTDA - ME
ADVOGADO.....:CESAR AURELIO CINTRA
INTERESSADO.....:COSTA & PREVIATO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

092 Recurso Inominado 2007.0011592-5/0
Ação Originária 2004266 do JECl de Salto do lontra
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELI MICHELON DO VALLE
SERGIO ROBERTO VOSGERAU
MICHELLY ALBERTI
RECORRIDO.....: MARTINS SPATH
ADVOGADO.....:JORGE VICENTE SILVA
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

093 Recurso Inominado 2007.0011626-6/0
Ação Originária 20078494 do 3º JEC de Maringá
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....:LUCIANO RODRIGUES SECO
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ
MARCIO ROGERIO DEPOLLI
RECORRIDO.....:MARCOS EMILIANO MANZANO GARCIA
ADVOGADO.....:LIZETH SANDRA FERREIRA DE-TROS
CÉZAR FERRARI
ENI DOMINGUES
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

094 Recurso de Apelação 2007.0011627-8/0
Ação Originária 20066053 do JECri de Jacarezinho
APELANTE.....:CARLOS VINICIUS MALULY
ADVOGADO.....:CLAUDIA MARIA FELIX DE VICO ARANTES DA SILVA
APELADO.....:GLEICIANE DOS SANTOS RIBEIRO
JUÇARA ROEHR BENTO VIDAL
ADVOGADO.....:LUIZ FERNANDO KAZMIERCZAK
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

095 Recurso Inominado 2007.0011656-9/0
Ação Originária 2007126 do JECl de Ibiporã
RECORRENTE.....:LOURDES ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO.....:DONIZETTI ANTONIO ZILLI
RECORRIDO.....:GILMAR DE ALMEIDA SERRALHERIA
INTERESSADO.....:PAULO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....:DONIZETTI ANTONIO ZILLI
SOFIA LOPES TURINO
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

096 Recurso Inominado 2007.0011705-2/0
Ação Originária 200621 do JECl de Pinhão
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....:BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ
MARCIO ROGERIO DEPOLLI
RECORRIDO.....: JEAN DANIEL SILVA
ADVOGADO.....:ODIR ANTONIO GOTARDO
VERA DIANA TOMACHESKI
RECORRENTE ADESIVO...:JEAN DANIEL SILVA
ADVOGADO.....:ODIR ANTONIO GOTARDO
VERA DIANA TOMACHESKI
RECORRIDO ADESIVO....:BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....:BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ
MARCIO ROGERIO DEPOLLI
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

097 Recurso Inominado 2007.0011734-3/0
Ação Originária 2006194 do JECl de Matelândia
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
DANIELI MICHELON DO VALLE
RECORRIDO.....: MARINO KULKAMP
ADVOGADO.....:ROGERIO MARTINS ALBIERI
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

098 Recurso Inominado 2007.0011810-4/0
Ação Originária 200696566 do 3º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:UNICENP - CENTRO UNIVERSITARIO POSITIVO
ADVOGADO.....:SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO
SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....:GUILHERME KLEBA RIZENTAL
ADVOGADO.....:RICARDO MAGNO QUADROS
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

099 Recurso Inominado 2007.0011819-0/0
Ação Originária 2006137813 do 3º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:HOSPITAL DAS NAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....:JOÃO PAULO BETTEGA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA
RECORRIDO.....:IDALETE AUGUSTA DE OLIVEIRA DUTRA
ADVOGADO.....:CELSO FERREIRA DE MELO
CELSO FERREIRA DE MELO JUNIOR
RECORRENTE ADESIVO...:IDALETE AUGUSTA DE OLIVEIRA DUTRA
ADVOGADO.....:CELSO FERREIRA DE MELO
CELSO FERREIRA DE MELO JUNIOR
RECORRIDO ADESIVO....:HOSPITAL DAS NAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....:JOÃO PAULO BETTEGA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

100 Recurso Inominado 2007.0011821-7/0
Ação Originária 2006171275 do 3º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:LUCILIANE APARECIDA DORNELES MEYER
ADVOGADO.....:JORGE DURVAL DA SILVA
RECORRIDO.....:ARMANDO JOSE QUADROS DE MELLO
ADVOGADO.....:IVO BRUGNOLO MACEDO
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

101 Recurso Inominado 2007.0011909-0/0
Ação Originária 200660949 do 3º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:BARDIBIA & LUCHTENBERG LTDA - ME
ADVOGADO.....:MARIO ROCHA FILHO
RECORRIDO.....:MONICA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:BARBARA MALVEZI B. DE OLIVEIRA
ALINE SBORGI
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

102 Mandado de Segurança Cível 2007.0011951-0/0
Ação Originária 2007825 do JECl de Barracão
IMPETRANTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES
IVO HENRIQUE BAIRROS
GREICE DA SILVA NUNES
IMPETRADO.....:JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE BARRACAO
INTERESSADO.....:ARY NERY DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO.....:ANDERSON MANGINI ARMANI
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

103 Mandado de Segurança Cível 2007.0011994-9/0
Ação Originária 200536631 do 1º JEC de Ponta grossa
IMPETRANTE.....:ANTONIO DIAS GONÇALVES JUNIOR
MAYKON BREMM
ADVOGADO.....:ALEXANDRE JORGE
RUBENS DE LIMA
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
IMPETRADO.....:JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO.....:MARISTELA GUARNIERI AZAMBUJA
ADVOGADO.....: DANIELLE SZESZ
DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

104 Recurso Inominado 2007.0012079-5/0
Ação Originária 2006207 do JECl de Matinhos
RECORRENTE.....:COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO.....:MARCUS VENÍCIO CAVASSIN
ANDREI DE OLIVEIRA RECH
CLEVERSON JOSE GUSSO
RECORRIDO.....:JULIANA ANDREIA JORGE
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

105 Recurso Inominado 2007.0012085-9/0
Ação Originária 200618920 do JECl de Guarapuava
RECORRENTE.....:ANDRE MAURICIO HESSEL LOPES
ADVOGADO.....:SERGIO LUIS HESSEL LOPES
THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA REZENDE
RECORRIDO.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....:JOSE ELI SALAMACHA
LUIZ RODRIGUES WAMBIER
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

106 Recurso Inominado 2007.0012167-0/0
Ação Originária 20074332 do 2º JEC de Foz do iguaçu
RECORRENTE.....:GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A
ADVOGADO.....:ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR
LUANA CORINA MEDÉA ANTONIOLI
MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA
RECORRIDO.....:ELIANE MARIA SPRADA MOURA
ADVOGADO.....:ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

107 Recurso de Apelação 2007.0012180-0/0
Ação Originária 200523 do JECri de Faxinal
APELANTE.....:AMARILDO SANTIAGO
DEFENSOR DATIVO.....:SUZANE OLIVETE SEGA TILLES
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

108 Recurso de Apelação 2007.0012210-3/0
Ação Originária 20031102 do JECri de São josé dos pinhais
APELANTE.....:DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO
ADVOGADO.....:DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO
LUIZ RENATO COSTA AMORIM
APELADO.....:COMFLORESTA - COMPANHIA CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO.....:EDWARD FABIANO ROCHA DE CARVALHO
JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
HORACIO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
INTERESSADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

109 Recurso Inominado 2007.0012296-1/0
Ação Originária 2007653-4 do 1º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....:SILVANA APARECIDA GONÇAVES
ADVOGADO.....:MARCELO MANOEL
PATRICIA REGINA PEREIRA
DEISI CARDOSO
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: VALDIR PACINI
RODRIGO JONAS SAVALHIA
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

110 Recurso Inominado 2007.0012297-3/0
Ação Originária 20051243 do JECl de Pato branco
RECORRENTE.....:MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....:KAREM LUCIA CORREA DA SILVA
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MURILO CLEVE MACHADO
RECORRIDO.....:GELSON CRISTIANO LEONARDI
ADVOGADO.....: ANDREY HERGET
ALVARO SCHENATO
ERLON ANTONIO MEDEIROS
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

111 Recurso Inominado 2007.0012320-4/0
Ação Originária 200614183 do JECl de Apucarana
RECORRENTE.....:LUIZ CARLOS ALVES
ADVOGADO.....:ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI
RECORRIDO.....:CLAUDIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO.....:MARCOS KAZUHIRO KISHINO
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

112 Recurso Inominado 2007.0012353-2/0
Ação Originária 20072220-4 do 6º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:CENTAURO SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....:DANIELLA LETICIA BROERING
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES
RECORRIDO.....:ESTANISLAU KARAZOUSKI
ADVOGADO.....:WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA
VALMIRIO TROMBETA FAVASSA
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

113 Recurso Inominado 2007.0012360-8/0
Ação Originária 200694198 do 6º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO.....:PAULO CESAR BRAGA MENESCAL
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS
FÁBIO JOÃO SOITO
RECORRIDO.....:ALTIVO FERREIRA FILHO
ADVOGADO.....:ROBSON FARI NASSIN
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

114 Recurso Inominado 2007.0012361-0/0
Ação Originária 20061039 do JECl de Pato branco
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:RODRIGO JONAS SAVALHIA
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
JOSIANE BORGES
RECORRIDO.....:ORIVALDO ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO.....:VANESSA CENZI FARIAS
FERNANDO PEGORARO ROSA
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

115 Recurso Inominado 2007.0012381-1/0
Ação Originária 2006349 do JECl de Assaí
RECORRENTE.....:ANTONIO JOSE DOMINGO
ADVOGADO.....:ANTONIO MENEGILDO MANOEL
RECORRIDO.....:VALTER JOSE MACHADO
ADVOGADO.....: EDIVALDO GOMES
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

116 Recurso Inominado 2007.0012406-3/0
Ação Originária 200617920 do JECl de União da vitória
RECORRENTE.....:VIVO - GLOBAL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
RECORRIDO.....:ERNESTO GOHL FILHO
ADVOGADO.....:VIRGILIO CESAR DE MELO
SARA NUNES FERREIRA WAHL
MOACIR DE MELO
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

117 Recurso Inominado 2007.0012407-5/0
Ação Originária 200513746 do 2º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
RECORRIDO.....:VALDETE CAVALCANTE
ADVOGADO.....:SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

118 Recurso Inominado 2007.0012416-4/0
Ação Originária 20061 do JECl de Ubiratã
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:MELISSA CUNHA DE PAULA MARCONDES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....:FATIMA OLIVARES VARGAS
ADVOGADO.....:EMANUEL TOLEDO DE MORAIS JALTON GODINHO DE MORAIS
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

119 Recurso Inominado 2007.0012494-8/0
Ação Originária 200719901 do 1º JEC de Ponta grossa
RECORRENTE.....:ANTONIO SERGIO DE MOURA
ADVOGADO.....:KARINA OSTERNACK GLAPINSKI
RECORRIDO.....:ZERLI TEREZINHA MOLETTA
ADVOGADO.....:JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA CARMO
JOSE FLORIANO BARRETO TAQUES MARQUES PEIXOTO
MARIANA MORSOLETTO CARMO
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

120 Recurso Inominado 2007.0012499-7/0
Ação Originária 200724253 do 1º JEC de Ponta grossa
RECORRENTE.....:HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO.....: JOSIANE GODOY
OLDEMAR MARIANO
ROBERTO ANTONIO BUSATO
RECORRIDO.....:JOSE CARLOS DE LIMA
ADVOGADO.....:NATANIEL PINOTTI BROGLIO
DEBORA CRISTINA SCHAFRANSKI
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

121 Recurso de Apelação 2007.0012500-2/0
Ação Originária 2004299 do JECri de Apucarana
APELANTE.....: EDIO CAVALLINI
ADVOGADO.....: OSCAR IVAN PRUX
PABLO JOSE DE BARROS LOPES
APELADO.....:CHRISTOPH LUDWIG FRIEDRICH WILHEM SCHULTZ
MARTA AURELIA CAMPISTEGUY SCHULTZ
ADVOGADO.....:JEFFERSON DO CARMO ASSIS
INTERESSADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

122 Recurso de Apelação 2007.0012502-6/0
Ação Originária 200412 do JECri de Marialva
APELANTE.....: ELIZABETH FLORÃO RAMOS
ANA ALICE FERNANDES
ADVOGADO.....:JOAO CARLOS SILVEIRA
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

123 Recurso Inominado 2007.0012523-0/0
Ação Originária 200659684 do 1º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A - TELESP
ADVOGADO.....:IDILIO BERNARDO DA SILVA
HUMBERTO CHIESI FILHO
ANA REGINA MARTINHO GUIMARÃES
RECORRIDO.....:CIRSO GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....:SERGIO PAVESI FIGUEROA
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

124 Recurso Inominado 2007.0012552-0/0
Ação Originária 20071748 do JECl de Capanema
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM SA
ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA MICHELLY ALBERTI
RECORRIDO.....:MERI MARGARETE ALMEIDA
ADVOGADO.....:PEDRO BENTO TUBIANA
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

125 Recurso Inominado 2007.0012559-3/0
Ação Originária 200716392 do 1º JEC de Foz do iguaçu
RECORRENTE.....:CENTAURO SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....:DANIELLA LETICIA BROERING
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
RECORRIDO.....:FERNANDO CEZAR FACCO STEFANELLO
ADVOGADO.....:FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO
ROSSANDRA PAVANI NAGAI
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

126 Recurso Inominado 2007.0012566-9/0
Ação Originária 200721532 do 1º JEC de Foz do iguaçu
RECORRENTE.....:CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A
ADVOGADO.....:GUSTAVO SALDANHA SUCHY
VIRGINIA MAZZUCCO
FÁBIO JOÃO SOITO
RECORRIDO.....: VALDIR GRAFF
ADVOGADO.....:ROSSANDRA PAVANI NAGAI
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

127 Recurso Inominado 2007.0012576-0/0
Ação Originária 20068 do JECl de Paraíso do norte
RECORRENTE.....:MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO.....:JOSE LUIZ FORNAGIERI
SUELI ANTUNES CAETANO
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:FRANCELISE ALVES MORKING
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANNE CAROLINE WENDLER
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ANNE CAROLINE WENDLER
SANDRA REGINA RODRIGUES
FRANCELISE ALVES MORKING
RECORRIDO.....:MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO.....:JOSE LUIZ FORNAGIERI
SUELI ANTUNES CAETANO
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

128 Recurso Inominado 2007.0012669-4/0
Ação Originária 200760628 do 3º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:PAULO ROBERTO PACHECO DOS SANTOS
ADVOGADO.....:CLAUDIO MELCHIORETTO
RECORRIDO.....:JOAQUIM CARVALHO MARTINS
ADVOGADO.....:CLEUZA VISSOTTO JUNKES
ANTONIO VALMOR JUNKES
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
ADELINO GARBÚGGIO	001	2006.0006815-5/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	043	2007.0010033-2/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	056	2007.0010268-4/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	112	2007.0012353-2/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	125	2007.0012559-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	004	2006.0007767-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	021	2007.0005397-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	035	2007.0007938-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	061	2007.0010500-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	076	2007.0011155-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	089	2007.0011313-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	097	2007.0011734-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	109	2007.0012296-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	114	2007.0012361-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	124	2007.0012552-0/0
ADRIANA NEZELO ROSA	059	2007.0010415-4/0
ADRIANO ZAGORSKI	013	2007.0005070-8/0
ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA	065	2007.0010776-1/0
AIRTON POMPEU REIS	021	2007.0005397-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	001	2006.0006815-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	010	2007.0004027-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	011	2007.0004187-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	065	2007.0010776-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	068	2007.0010841-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	071	2007.0010881-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	118	2007.0012416-4/0
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA	063	2007.0010672-4/0
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	054	2007.0010229-2/0
ALEXANDRA MORIGI ARAPOTI	024	2007.0005493-5/0
ALEXANDRE JORGE	103	2007.0011994-9/0
ALINE BRETAS DE ASSIS MINAMIHARA	004	2006.0007767-2/0
ALINE SBORGI	101	2007.0011909-0/0
ALOISIO ALBINO WARKEN	006	2007.0003726-6/0
ALVARO SCHENATO	110	2007.0012297-3/0
ANA CRISTINA VAZ MURIANO	045	2007.0010049-4/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	032	2007.0007795-7/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	011	2007.0004187-2/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	043	2007.0010033-2/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	056	2007.0010268-4/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	112	2007.0012353-2/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	125	2007.0012559-3/0
ANA REGINA MARTINHO GUIMARÃES	123	2007.0012523-0/0
ANDERSON MANGINI ARMANI	102	2007.0011951-0/0
ANDRE LUIZ GONCALVES SALVADOR	005	2007.0002734-4/0
ANDRE LUIZ PRONER	037	2007.0009874-1/0
ANDREA HERTEL MALUCELLI	051	2007.0010210-5/0
ANDREI DE OLIVEIRA RECH	104	2007.0012079-5/0
ANDREY HERGET	110	2007.0012297-3/0
ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA	106	2007.0012167-0/0
ANNE CAROLINE WENDLER	032	2007.0007795-7/0
ANNE CAROLINE WENDLER	127	2007.0012576-0/0
ANNE CAROLINE WENDLER	127	2007.0012576-0/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	038	2007.0009946-2/0
ANTONIO CARLOS GNÇALVES DE LIMA	075	2007.0010998-7/0
ANTONIO CARLOS SEGATTO	076	2007.0011155-7/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	041	2007.0009978-9/0
ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA	062	2007.0010615-4/0
ANTONIO FURQUIM XAVIER	063	2007.0010672-4/0
ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO	062	2007.0010615-4/0
ANTONIO MENEGILDO MANOEL	115	2007.0012381-1/0
ANTONIO MINORU ASHAKURA	006	2007.0003726-6/0
ANTONIO MINORU ASHAKURA	012	2007.0004427-7/0
ANTONIO VALMOR JUNKES	128	2007.0012669-4/0
APARECIDO JOSE DA SILVA	007	2007.0003758-2/0
ARARINAN KOSOP	036	2007.0009853-8/0
ARINALDO BITTENCOURT	014	2007.0005074-5/0
ARINALDO BITTENCOURT	073	2007.0010921-8/0
ARISTEU DOMINGOS LUIS COVAIA	036	2007.0009853-8/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	111	2007.0012320-4/0
ARMANDO GARCIA GARCIA	029	2007.0006025-1/0
ARMANDO GARCIA GARCIA	029	2007.0006025-1/0
ARMANDO LUIZ MARCON	059	2007.0010415-4/0
ARNI DEONILDO HALL	040	2007.0009972-8/0
ARY DA SILVA FILHO	077	2007.0011188-5/0
ARY DA SILVA FILHO	078	2007.0011189-7/0
ARY DA SILVA FILHO	079	2007.0011190-1/0
ARY DA SILVA FILHO	080	2007.0011191-3/0
ARY DA SILVA FILHO	081	2007.0011192-5/0
ARY DA SILVA FILHO	082	2007.0011193-7/0
ARY DA SILVA FILHO	083	2007.0011194-9/0
ARY DA SILVA FILHO	084	2007.0011195-0/0
BARBARA MALVEZI B. DE OLIVEIRA	101	2007.0011909-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	093	2007.0011626-6/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	096	2007.0011705-2/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	096	2007.0011705-2/0
BYARA D'TASSIS PIRES	002	2006.0007122-0/0
BYARA D'TASSIS PIRES	003	2006.0007332-0/0
CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES	023	2007.0005478-2/0
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO JUNIOR	016	2007.0005214-0/0
CARLOS ALBERTO PEREIRA REIS	018	2007.0005287-1/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	023	2007.0005478-2/0
CARLOS EDUARDO PINTO	073	2007.0010921-8/0
CARLOS GUSTAVO GARCIA DE CASTRO TROMPOWSKY HECK	087	2007.0011293-7/0
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO	008	2007.0003784-8/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	053	2007.0010228-0/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	066	2007.0010800-4/0
CAROLINE RUPEL	036	2007.0009853-8/0
CASEMIRO FRAMIL FILHO	044	2007.0010046-9/0
CELSO FERNANDO GUTMANN	048	2007.0010132-0/0
CELSO FERREIRA DE MELO	099	2007.0011819-0/0
CELSO FERREIRA DE MELO	099	2007.0011819-0/0
CELSO FERREIRA DE MELO JUNIOR	099	2007.0011819-0/0
CELSO FERREIRA DE MELO JUNIOR	099	2007.0011819-0/0
CESAR AURELIO CINTRA	091	2007.0011577-2/0
CÉZAR FERRARI	093	2007.0011626-6/0
CILENE BENASSI PEROZIM	027	2007.0005719-9/0
CLAUDIA MARIA FELIX DE VICO ARANTES DA SILVA	094	2007.0011627-8/0
CLAUDIA RODRIGUES	016	2007.0005214-0/0
CLAUDINEY DOS SANTOS	052	2007.0010220-6/0
CLAUDIO MELCHIORETTO	128	2007.0012669-4/0
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA	105	2007.0012085-9/0
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI	073	2007.0010921-8/0
CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI	040	2007.0009972-8/0
CLAUDIOMIR MARTINI	046	2007.0010086-2/0
CLECI MARIA DARTORA	014	2007.0005074-5/0
CLEUZA VISSOTTO JUNKES	128	2007.0012669-4/0
CLEVERSON JOSE GUSSO	104	2007.0012079-5/0
CLICERIA CERBARO	035	2007.0007938-7/0
CRISTIANNE GANEM KISNER	057	2007.0010286-2/0
DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA	091	2007.0011577-2/0
DAISY ROSA MALACARIO	071	2007.0010881-3/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	003	2006.0007332-0/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	058	2007.0010287-4/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	035	2007.0007938-7/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	076	2007.0011155-7/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	089	2007.0011313-0/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	092	2007.0011592-5/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	097	2007.0011734-3/0
DANIELLA LETICIA BROERING	043	2007.0010033-2/0
DANIELLA LETICIA BROERING	056	2007.0010268-4/0
DANIELLA LETICIA BROERING	112	2007.0012353-2/0
DANIELLA LETICIA BROERING	125	2007.0012559-3/0
DANIELLE SZESZ	103	2007.0011994-9/0
DANUSA FELIZ	015	2007.0005169-3/0
DANUSA FELIZ	049	2007.0010145-7/0
DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO	103	2007.0011994-9/0
DÉBORA CÂNDIDO VENCESLAU	042	2007.0010025-5/0
DEBORA CRISTINA SCHAFRANSKI	120	2007.0012499-7/0
DEBORAH FRANCIELLE MESQUITA C LEVE MACHADO	072	2007.0010893-8/0
DEISI CARDOSO	109	2007.0012296-1/0
DELMAR MARINO HOFFMANN	064	2007.0010677-3/0
DELY DIAS DAS NEVES	072	2007.0010893-8/0
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	038	2007.0009946-2/0
DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA	074	2007.0010941-0/0
DIEGO NEGRAO CHIURATTO	022	2007.0005476-9/0
DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO	108	2007.0012210-3/0
DIONIZIO LUBAVE DUDEK	020	2007.0005359-2/0
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI	042	2007.0010025-5/0
DONIZETE GELINSKI	058	2007.0010287-4/0
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	005	2007.0002734-4/0
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	095	2007.0011656-9/0
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	095	2007.0011656-9/0
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	099	2007.0011819-0/0
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	099	2007.0011819-0/0
EDIO CHAVAREN	017	2007.0005262-0/0
EDISON BUENO	019	2007.0005291-1/0
EDISON ROBERTO MASSEI	085	2007.0011241-9/0
EDIVALDO GOMES	115	2007.0012381-1/0
EDSON HATSBACH	030	2007.0006155-4/0
EDUARDO CASTRO CESAR DE OLIVEIRA	010	2007.0004027-7/0
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	051	2007.0010210-5/0
EDUARDO LEMOS GOMES DO AMARAL	007	2007.0003758-2/0
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	099	2007.0011819-0/0
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	099	2007.0011819-0/0
EDWARD FABIANO ROCHA DE CARVALHO	108	2007.0012210-3/0
EGON BRUGGEMANN	009	2007.0003877-2/0
ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS	044	2007.0010046-9/0
ELIZABETH MASSUMI TOI	050	2007.0010146-9/0
ELIZANIA CALDAS FARIA	013	2007.0005070-8/0
EMANOELA VELASQUE BARBOSA	038	2007.0009946-2/0
EMANUEL TOLEDO DE MORAIS	118	2007.0012416-4/0
ENI DOMINGUES	093	2007.0011626-6/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	001	2006.0006815-5/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	065	2007.0010776-1/0
ERLON ANTONIO MEDEIROS	110	2007.0012297-3/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	036	2007.0009853-8/0
EVERSON ANDRE XAVIER	044	2007.0010046-9/0
FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI	061	2007.0010500-4/0
FÁBIO JOÃO SOITO	113	2007.0012360-8/0
FÁBIO JOÃO SOITO	126	2007.0012566-9/0
FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI	028	2007.0005976-9/0
FABIULA SCHMIDT	024	2007.0005493-5/0
FABIULA SCHMIDT	049	2007.0010145-7/0
FABRICIO MASSI SALLA	024	2007.0005493-5/0
FARIDE MALUF BUISSA	037	2007.0009874-1/0
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	064	2007.0010677-3/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	125	2007.0012559-3/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	126	2007.0012566-9/0
FERNANDO BUENO DA GRACA	073	2007.0010921-8/0
FERNANDO CORRÊA DOS SANTOS	013	2007.0005070-8/0
FERNANDO JULIO NOGUEIRA	057	2007.0010286-2/0
FERNANDO PEGORARO ROSA	114	2007.0012361-0/0
FLAVIA HEYSE MARTINS	003	2006.0007332-0/0
FLORENCE DE SOUZA BIAGGI	012	2007.0004427-7/0
FRANCELISE ALVES MORKING	127	2007.0012576-0/0
FRANCELISE ALVES MORKING	127	2007.0012576-0/0
FRANCISCO MARCOS FREIRE	088	2007.0011310-4/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	069	2007.0010843-3/0
GENI SALETE OSTROWSKI	075	2007.0010998-7/0
GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI	040	2007.0009972-8/0
GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ	057	2007.0010286-2/0
GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA	007	2007.0003758-2/0
GREICE DA SILVA NUNES	102	2007.0011951-0/0
GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA	086	2007.0011258-2/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	126	2007.0012566-9/0
GUSTAVO VIANA CAMATA	027	2007.0005719-9/0
HELLISON EDUARDO ALVES	046	2007.0010086-2/0
HELLISON EDUARDO ALVES	052	2007.0010220-6/0
HERICK PAVIN	074	2007.0010941-0/0
HORACIO NELSON DE MIRANDA COUTINHO	108	2007.0012210-3/0
HUMBERTO CHIESI FILHO	123	2007.0012523-0/0
IDILIO BERNARDO DA SILVA	123	2007.0012523-0/0
INAJA MARIA DA CONCEICAO VIANNA SILVESTRE	052	2007.0010220-6/0
ISABEL APARECIDA HOLM	003	2006.0007332-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	058	2007.0010287-4/0
IVO BRUGNOLO MACEDO	100	2007.0011821-7/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	004	2006.0007767-2/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	102	2007.0011951-0/0
IVO PEGORETTI ROSA	033	2007.0007901-1/0
IZABEL CRISTINA KRAVETZ	015	2007.0005169-3/0
IZABELA CRISTINA RUCKER CURI	002	2006.0007122-0/0
JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO	108	2007.0012210-3/0
JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA	037	2007.0009874-1/0
JALTON GODINHO DE MORAIS	118	2007.0012416-4/0
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	121	2007.0012500-2/0
JOAO CARLOS SILVEIRA	122	2007.0012502-6/0
JOÃO PAULO BETTEGA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	099	2007.0011819-0/0
JOÃO PAULO BETTEGA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	099	2007.0011819-0/0
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	024	2007.0005493-5/0
JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA CARMO	119	2007.0012494-8/0
JONES MARIO DE CARLI	014	2007.0005074-5/0
JONES MARIO DE CARLI	040	2007.0009972-8/0
JORGE DURVAL DA SILVA	100	2007.0011821-7/0
JORGE NEI SANTOS AMARANTE	064	2007.0010677-3/0
JORGE VICENTE SILVA	092	2007.0011592-5/0
JOSE AMILTON CHMULEK	031	2007.0007097-0/0
JOSE CARLOS ALVES SILVA	048	2007.0010132-0/0
JOSE CARLOS PEREIRA	028	2007.0005976-9/0
JOSE CARLOS ROSA	086	2007.0011258-2/0
JOSE ELI SALAMACHA	105	2007.0012085-9/0
JOSE FLORIANO BARRETO TAQUES MARQUES PEIXOTO	119	2007.0012494-8/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	070	2007.0010861-1/0
JOSE LUIZ FORNAGIERI	127	2007.0012576-0/0
JOSE LUIZ FORNAGIERI	127	2007.0012576-0/0
JOSE LUIZ GURGEL	088	2007.0011310-4/0
JOSE MARQUES DE SOUZA ARANHA	075	2007.0010998-7/0
JOSE VALDIR WESCHENFELDER	033	2007.0007901-1/0
JOSE WALMIR MORO	055	2007.0010258-3/0
JOSIANE BORGES	004	2006.0007767-2/0
JOSIANE BORGES	061	2007.0010500-4/0
JOSIANE BORGES	076	2007.0011155-7/0
JOSIANE BORGES	097	2007.0011734-3/0
JOSIANE BORGES	102	2007.0011951-0/0
JOSIANE BORGES	114	2007.0012361-0/0
JOSIANE BORGES	124	2007.0012552-0/0
JOSIANE GODOY	046	2007.0010086-2/0
JOSIANE GODOY	052	2007.0010220-6/0
JOSIANE GODOY	120	2007.0012499-7/0
JULIANA AUGUSTA CARVALHO PAIVA	033	2007.0007901-1/0
JULIANA CRISTINA LAGO	041	2007.0009978-9/0
JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES	085	2007.0011241-9/0
JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI	010	2007.0004027-7/0
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	051	2007.0010210-5/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	117	2007.0012407-5/0
KAREM LUCIA CORREA DA SILVA	110	2007.0012297-3/0
KAREN DALA ROSA	007	2007.0003758-2/0
KAREN FABRICIA VENAZZI	047	2007.0010124-3/0
KARINA OSTERNACK GLAPINSKI	119	2007.0012494-8/0
KARINE PEREIRA	001	2006.0006815-5/0
KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO	051	2007.0010210-5/0
KÁTIA REJANE NENEVÊ	011	2007.0004187-2/0
KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF	012	2007.0004427-7/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	125	2007.0012559-3/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	126	2007.0012566-9/0
KLEBER DE OLIVEIRA	059	2007.0010415-4/0
LARISSA CERBARO DETONI	035	2007.0007938-7/0
LARISSA RIBEIRO GIROLDO	058	2007.0010287-4/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	069	2007.0010843-3/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	069	2007.0010843-3/0
LIDIANE GOMES FLORES	002	2006.0007122-0/0
LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS	093	2007.0011626-6/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	012	2007.0004427-7/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	027	2007.0005719-9/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	053	2007.0010228-0/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	066	2007.0010800-4/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	116	2007.0012406-3/0
LUANA CORINA MEDÉA ANTONIOLI	106	2007.0012167-0/0
LUCIA HEROCO HERAI	058	2007.0010287-4/0
LUCIANO RODRIGUES SECO	093	2007.0011626-6/0
LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS	041	2007.0009978-9/0
LUIGI BOEIRA LOCATELLI	007	2007.0003758-2/0
LUIS GUILHERME PEGORARO	038	2007.0009946-2/0
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA	103	2007.0011994-9/0
LUIZ FERNANDO DIETRICH	074	2007.0010941-0/0
LUIZ FERNANDO GUARESCHI	009	2007.0003877-2/0
LUIZ FERNANDO KAZMIERCZAK	094	2007.0011627-8/0
LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDERIO	011	2007.0004187-2/0
LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDERIO	071	2007.0010881-3/0
LUIZ RENATO COSTA AMORIM	108	2007.0012210-3/0
LUIZ ROBERTO SOUZA	057	2007.0010286-2/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	105	2007.0012085-9/0
MARA DO ROCIO SIMIONI	013	2007.0005070-8/0
MARA REGINA PORCELANI	054	2007.0010229-2/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	087	2007.0011293-7/0
MARCELO KEIITI MATSUGUMA	050	2007.0010146-9/0
MARCELO LUIS VICARI	014	2007.0005074-5/0
MARCELO LUIS VICARI	040	2007.0009972-8/0
MARCELO MANOEL	109	2007.0012296-1/0
MARCELO MOÇO CORREA	020	2007.0005359-2/0
MARCIO ALEXANDRE CAVENAQUE	072	2007.0010893-8/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	093	2007.0011626-6/0

MARCIO ROGERIO DEPOLLI 096 2007.0011705-2/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 096 2007.0011705-2/0
MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA 106 2007.0012167-0/0
MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO MARCONDES 038 2007.0009946-2/0
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO 055 2007.0010258-3/0
MARCOS DOS SANTOS MARINHO 074 2007.0010941-0/0
MARCOS KAZUHIRO KISHINO 111 2007.0012320-4/0
MARCOS RENAN SALVATI 008 2007.0003784-8/0
MARCOS ROGERIO HOBERG 075 2007.0010998-7/0
MARCUS VENÍCIO CAVASSIN 104 2007.0012079-5/0
MARCUS VINICIUS CARUSO 068 2007.0010841-0/0
MARCY HELEN VIDOLIN 015 2007.0005169-3/0
MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA 012 2007.0004427-7/0
MARIA CRISTINA GUIMARAES 008 2007.0003784-8/0
MARIA JOSE STANZANI 038 2007.0009946-2/0
MARIA ZELI ANDREAZZA 004 2006.0007767-2/0
MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA 066 2007.0010800-4/0
MARIANA ALVES BARBOSA 042 2007.0010025-5/0
MARIANA MORSOLETTO CARMO 119 2007.0012494-8/0
MARIANGELA CUNHA 088 2007.0011310-4/0
MARIANNA PARANA REZENDE 085 2007.0011241-9/0
MARINEIDE SPALUTO 045 2007.0010049-4/0
MARINS ARTIGA DA SILVA 025 2007.0005628-8/0
MARINS ARTIGA DA SILVA 026 2007.0005629-0/0
MARIO ROCHA FILHO 101 2007.0011909-0/0
MARSAL JUNGLES DOS SANTOS 023 2007.0005478-2/0
MELISSA CUNHA DE PAULA MARCONDES 118 2007.0012416-4/0
MICHAEL RAFAEL TORMES 043 2007.0010033-2/0
MICHAEL RAFAEL TORMES 056 2007.0010268-4/0
MICHELLE APARECIDA GANHO 008 2007.0003784-8/0
MICHELLY ALBERTI 021 2007.0005397-2/0
MICHELLY ALBERTI 061 2007.0010500-4/0
MICHELLY ALBERTI 089 2007.0011313-0/0
MICHELLY ALBERTI 092 2007.0011592-5/0
MICHELLY ALBERTI 124 2007.0012552-0/0
MIGUEL LUCIANO PEZZINI 048 2007.0010132-0/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 072 2007.0010893-8/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 110 2007.0012297-3/0
MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN 066 2007.0010800-4/0
MOACIR DE MELO 116 2007.0012406-3/0
MOISES ZANARDI 070 2007.0010861-1/0
MURILO CLEVE MACHADO 110 2007.0012297-3/0
MYCHELLE FORTUNATO 015 2007.0005169-3/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER 053 2007.0010228-0/0
NATANIEL PINOTTI BROGLIO 120 2007.0012499-7/0
NERI LUIZ CENZI 014 2007.0005074-5/0
NESTOR FRESCHI FERREIRA 069 2007.0010843-3/0
NEUSA FATIMA REFATTI 047 2007.0010124-3/0
NÍLSON SARAIVA DOS SANTOS 019 2007.0005291-1/0
NILTO SALES VIEIRA 034 2007.0007916-1/0
ODIR ANTONIO GOTARDO 096 2007.0011705-2/0
ODIR ANTONIO GOTARDO 096 2007.0011705-2/0
OLDEMAR MARIANO 052 2007.0010220-6/0
OLDEMAR MARIANO 120 2007.0012499-7/0
OLIMPIO MARCELO PICOLI 006 2007.0003726-6/0
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR 106 2007.0012167-0/0
ORLANDO SEGUNDO COLAÇO VAZ 007 2007.0003758-2/0
OSCAR IVAN PRUX 121 2007.0012500-2/0
OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR 017 2007.0005262-0/0
OSWALDO TONDO 090 2007.0011479-6/0
OTAVIO GUTKOSKI 047 2007.0010124-3/0
PABLO JOSE DE BARROS LOPES 121 2007.0012500-2/0
PABLO PEREZ FANHANI 068 2007.0010841-0/0
PATRICIA ADACHI DIAMANTE 055 2007.0010258-3/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA 047 2007.0010124-3/0
PATRICIA REGINA PEREIRA 109 2007.0012296-1/0
PAULA CAROLINA SOUZA DA SILVA 051 2007.0010210-5/0
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL 113 2007.0012360-8/0
PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS 020 2007.0005359-2/0
PAULO ROBERTO BOND REIS 021 2007.0005397-2/0
PAULO ROBERTO FADEL 067 2007.0010839-3/0
PAULO ROBERTO LUVISETI 068 2007.0010841-0/0
PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR 059 2007.0010415-4/0
PEDRO BENTO TUBIANA 124 2007.0012552-0/0
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI 087 2007.0011293-7/0
RAFAEL BRUGGEMANN 009 2007.0003877-2/0
RAFAEL MENDES BATISTA 045 2007.0010049-4/0
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 032 2007.0007795-7/0
RAPHAEL MARCONDES KARAN 042 2007.0010025-5/0
REINALDO MIRICO ARONIS 064 2007.0010677-3/0
REINALDO MIRICO ARONIS 067 2007.0010839-3/0
REJANE ULIANA ALVES DA SILVA 060 2007.0010454-6/0
RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER 063 2007.0010672-4/0
RENATO JOSE MENDES 010 2007.0004027-7/0
RICARDO GONCALVES FURQUIM 002 2006.0007122-0/0
RICARDO MAGNO QUADROS 098 2007.0011810-4/0
RICARDO PINTO MANOERA 050 2007.0010146-9/0
RINA MATTOSO DE OLIVEIRA 049 2007.0010145-7/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO 120 2007.0012499-7/0
ROBERTO CHINCEV ALBINO 039 2007.0009966-4/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA 117 2007.0012407-5/0
ROBERTO RIBAS TAVARNARO 010 2007.0004027-7/0
ROBSON CARLOS BISCOLI 067 2007.0010839-3/0
ROBSON CARLOS BISCOLI 087 2007.0011293-7/0
ROBSON FARI NASSIN 113 2007.0012360-8/0
RODRIGO AGUSTINI 030 2007.0006155-4/0
RODRIGO DI PIERO MENDES 010 2007.0004027-7/0
RODRIGO JONAS SAVALHIA 021 2007.0005397-2/0
RODRIGO JONAS SAVALHIA 035 2007.0007938-7/0
RODRIGO JONAS SAVALHIA 109 2007.0012296-1/0
RODRIGO JONAS SAVALHIA 114 2007.0012361-0/0
ROGERIO FERES GIL 028 2007.0005976-9/0
ROGERIO MARTINS ALBIERI 097 2007.0011734-3/0
ROLANDI HORACIO DORNELLES FILHO 031 2007.0007097-0/0
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR 085 2007.0011241-9/0
RONALD ROESNER JUNIOR 008 2007.0003784-8/0
RONISA BISCOLI 067 2007.0010839-3/0
RONISA BISCOLI 087 2007.0011293-7/0
ROOSEVELT ARRAES 030 2007.0006155-4/0
ROSALDO JORGE DE ANDRADE 017 2007.0005262-0/0
ROSALDO JORGE DE ANDRADE 057 2007.0010286-2/0
ROSALINA SACRINI PIMENTEL 090 2007.0011479-6/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI 125 2007.0012559-3/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI 126 2007.0012566-9/0
RUBENS DE LIMA 103 2007.0011994-9/0
RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO 039 2007.0009966-4/0
RUBIA MARA CAMANA 017 2007.0005262-0/0
RUI CARLOS APARECIDO PICOLO 070 2007.0010861-1/0
SANDRA CRISTINA M. NOGUEIRA GUILHERME DE PAULA 066 2007.0010800-4/0
SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA 098 2007.0011810-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES 001 2006.0006815-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES 010 2007.0004027-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES 032 2007.0007795-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES 065 2007.0010776-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES 068 2007.0010841-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES 071 2007.0010881-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES 118 2007.0012416-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES 127 2007.0012576-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES 127 2007.0012576-0/0
SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA 034 2007.0007916-1/0
SANDRA SOLEDAD ESTELLE ESCOBAR 028 2007.0005976-9/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL 116 2007.0012406-3/0
SCHEILA PRISCILA QUIROLLI 006 2007.0003726-6/0
SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO 018 2007.0005287-1/0
SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO 098 2007.0011810-4/0
SERGIO BOND REIS 021 2007.0005397-2/0
SERGIO LUIS HESSEL LOPES 105 2007.0012085-9/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR 046 2007.0010086-2/0
SERGIO PAVESI FIGUEROA 123 2007.0012523-0/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU 092 2007.0011592-5/0
SERGIO SAES 016 2007.0005214-0/0
SERGIO WILSON MALDONADO 070 2007.0010861-1/0
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO 069 2007.0010843-3/0
SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI 085 2007.0011241-9/0
SILVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI 007 2007.0003758-2/0
SILVIO ROBERTO MARTINELLI 085 2007.0011241-9/0
SIMONE ANDREATTI E SILVA 029 2007.0006025-1/0
SIMONE ANDREATTI E SILVA 029 2007.0006025-1/0
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA 051 2007.0010210-5/0
SIMONE MICHELLE MUNIZ PORTELLA 088 2007.0011310-4/0
SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO 117 2007.0012407-5/0
SOFIA LOPES TURINO 005 2007.0002734-4/0
SOFIA LOPES TURINO 095 2007.0011656-9/0
SOLANGE JOSE DA SILVA 077 2007.0011188-5/0
SOLANGE JOSE DA SILVA 078 2007.0011189-7/0
SOLANGE JOSE DA SILVA 079 2007.0011190-1/0
SOLANGE JOSE DA SILVA 080 2007.0011191-3/0
SOLANGE JOSE DA SILVA 081 2007.0011192-5/0
SOLANGE JOSE DA SILVA 082 2007.0011193-7/0
SOLANGE JOSE DA SILVA 083 2007.0011194-9/0
SOLANGE JOSE DA SILVA 084 2007.0011195-0/0
SUELI ANTUNES CAETANO 127 2007.0012576-0/0
SUELI ANTUNES CAETANO 127 2007.0012576-0/0
SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES 041 2007.0009978-9/0
SUZANE OLIVETE SEGA TILLES 107 2007.0012180-0/0
TANIA TAMIKO IIZUKA PITSILOS 029 2007.0006025-1/0
TANIA TAMIKO IIZUKA PITSILOS 029 2007.0006025-1/0
TARCISIO ARAUJO KROETZ 023 2007.0005478-2/0
TATIANA GIOVANNONI CONTADOR SOARES 049 2007.0010145-7/0
TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER 002 2006.0007122-0/0
TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER 036 2007.0009853-8/0
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS 038 2007.0009946-2/0
THELMA REGINA THAME 033 2007.0007901-1/0
THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA REZENDE 105 2007.0012085-9/0
VALDECIR CARLOS TRINDADE 053 2007.0010228-0/0
VALDIR PACINI 109 2007.0012296-1/0
VALMIRIO TROMBETA FAVASSA 112 2007.0012353-2/0
VANESSA CENZI FARIAS 114 2007.0012361-0/0
VANESSA DAS NEVES PICOUTO ZOLIN 017 2007.0005262-0/0
VANTUIR AMILSON GUIMARAES 069 2007.0010843-3/0
VERA DIANA TOMACHESKI 096 2007.0011705-2/0
VERA DIANA TOMACHESKI 096 2007.0011705-2/0
VERIDIANA PERIN 033 2007.0007901-1/0
VINICIUS HIROSHI TSURU 030 2007.0006155-4/0
VIRGILIO CESAR DE MELO 116 2007.0012406-3/0
VIRGINIA MAZZUCCO 126 2007.0012566-9/0
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 113 2007.0012360-8/0
WANDERLEI DE PAULA BARRETO 041 2007.0009978-9/0
WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA 112 2007.0012353-2/0
YURI JOHN FORSELINI 089 2007.0011313-0/0

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
CURITIBA - TURMA RECURSAL ÚNICA
Relação Nº : 099/2007
Relação de Publicação

001 2006.0004278-8/4 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Foz do Iguaçu
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
AGRAVADO.....: ANA STEMPECOSQUI KAFKA
ADVOGADO.....: ELIANE VARGAS ROCHA VELHO
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 26 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

002 2006.0004328-3/4 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Foz do Iguaçu
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
AGRAVADO.....: ROSANA MARIA FERREIRA
ADVOGADO.....: ELIANE VARGAS ROCHA VELHO
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 26 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

003 2006.0004433-5/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Foz do Iguaçu
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
AGRAVADO.....: DALCI MARGARIDA CROZETTA
ADVOGADO.....: INDIANARA ALVES DE QUADROS
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 26 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

004 2006.0004441-2/4 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Francisco Beltrão
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
AGRAVADO.....: CLAUDIO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO.....: MERCIA RIBEIRO
THAIS ANDREIA KUNZ
CRISTIANE GABRIEL PACHECO
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 26 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

005 2006.0004565-1/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Foz do Iguaçu
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
AGRAVADO.....: JOSE CLEBSON DO PRADO
ADVOGADO.....: INDIANARA ALVES DE QUADROS
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 26 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

006 2006.0004566-3/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Foz do Iguaçu
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
AGRAVADO.....: GERSON LUIS KLAUSS
ADVOGADO.....: EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 26 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

007 2006.0004638-4/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Foz do Iguaçu
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
AGRAVADO.....: CACILDA KIYOME KIRYU
ADVOGADO.....: INDIANARA ALVES DE QUADROS
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 26 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

008 2006.0004665-1/4 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Foz do Iguaçu
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
AGRAVADO.....: WALDIRENE DE SOUZA
ADVOGADO.....: ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 26 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

009 2006.0004684-1/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Foz do Iguaçu
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
AGRAVADO.....: VANDA ELIZABETHE HUBNER
ADVOGADO.....: AMELIA LUZIA FRANCISCAO BIASONE FERNANDEZ
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 26 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

010 2006.0005084-0/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Peabiru
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
AGRAVADO.....: JOCEMARA FREIRE SCOMPARIN
ADVOGADO.....: MARCIANA RODRIGUES DA SILVA
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 26 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

011 2006.0005151-2/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Nova Esperança
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
ALBERTO RODRIGUES ALVES
AGRAVADO.....: JOSE MARIO ORTOLANI
CLAUDETI APARECIDA FACCHINI
CLEONICE APARECIDA CAEIRO
EMILIO DE JESUS MARTINUCCI
ADRIANA APARECIDA MILAN
ADVOGADO.....: NELSON AMERICO DE OLIVEIRA JUNIOR
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 26 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

012 2006.0005389-0/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Palotina
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
KARINE PEREIRA
AGRAVADO.....: LUIS BERNARDO DOS SANTOS ALONSO
ADVOGADO.....: JARDEL RANGEL PALUDO BENTO
LARA BEATRICE BIEZUS
Para o(a)(s) agravado(a)(s) apresentar(em) contra-razões em dez (10) dias.

013 2006.0005419-3/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Ivaiporã
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
AGRAVADO.....: RINALDO LUIZ FERREIRA
ADVOGADO.....: JULIO CESAR DA COSTA
FERNANDO JOSE SANTILIO
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 26 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

014 2006.0005476-3/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Fazenda Rio Grande
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
JAQUELINE LUCINELI SKRABA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
AGRAVADO.....: MARIA DA CONCEIÇAO MACEDO
ADVOGADO.....: CELIA MAZZAGARDI
MARCOS CEZAR BERNEGOSSI
Para o(a)(s) agravado(a)(s) apresentar(em) contra-razões em dez (10) dias.

015 2006.0005490-4/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Palotina
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
AGRAVADO.....: JOSE AURELIO CORREA MARCONDES
ADVOGADO.....: JARDEL RANGEL PALUDO BENTO
LARA BEATRICE BIEZUS
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 26 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

016 2006.0005636-0/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Curitiba
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
ALBERTO RODRIGUES ALVES
AGRAVADO.....: JUCIMARA DE FATIMA ZENI RODRIGUES CARNEIRO
ADVOGADO.....: VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 26 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

017 2006.0005665-0/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Curitiba
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA

AGRAVADO.....: LUIZ PEDRO DILL
ADVOGADO.....: ADRIANO MACHADO LANDGRAF
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 26 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

018 2006.0005690-4/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Fazenda Rio Grande
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
KARINE PEREIRA
AGRAVADO.....: ROSANA MARIA RIBEIRO LEMOS
ADVOGADO.....: CELIA MAZZAGARDI
MARCOS CEZAR BERNEGOSSI
Para o(a)(s) agravado(a)(s) apresentar(em) contra-razões em dez (10) dias.

019 2006.0005763-7/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Sarandi
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
AGRAVADO.....: ANTONIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LESLIMEIRE TUCUNDUVA SUZUKI
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 26 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

020 2006.0005990-4/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Sarandi
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
AGRAVADO.....: HELENI DE LOURDES RUFFO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DAISY ROSA MALACARIO
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 26 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

021 2006.0006030-8/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Sarandi
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
AGRAVADO.....: DEVANIR GIMENES
ADVOGADO.....: DANIELA DE OLIVEIRA FERNANDES ALMENARA
Para o(a)(s) agravado(a)(s) apresentar(em) contra-razões em dez (10) dias.

022 2006.0006093-9/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Sarandi
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
AGRAVADO.....: EDMILSON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO.....: LESLIMEIRE TUCUNDUVA SUZUKI
Para o(a)(s) agravado(a)(s) apresentar(em) contra-razões em dez (10) dias.

023 2006.0006236-9/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Curitiba
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
KARINE PEREIRA
AGRAVADO.....: MARIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI
TATIANE ABDALLA NEME
Para o(a)(s) agravado(a)(s) apresentar(em) contra-razões em dez (10) dias.

024 2006.0006401-7/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Sarandi
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ERIKA FERNANDA RAMOS
ALBERTO RODRIGUES ALVES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
AGRAVADO.....: SIVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ADELINO GARBÚGGIO
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 26 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

025 2006.0006534-5/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Sarandi
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
AGRAVADO.....: EDSON NEGLIZOLI
ADVOGADO.....: ADELINO GARBÚGGIO
Para o(a)(s) agravado(a)(s) apresentar(em) contra-razões em dez (10) dias.

026 2006.0006569-7/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Sarandi
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
AGRAVADO.....: SETUKO OGAKI
ADVOGADO.....: SHEYLA GRACAS DE SOUSA
Para o(a)(s) agravado(a)(s) apresentar(em) contra-razões em dez (10) dias.

027 2006.0006582-6/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Sarandi
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
AGRAVADO.....: MARIA DE FATIMA RIGUETI
ADVOGADO.....: LESLIMEIRE TUCUNDUVA SUZUKI
Para o(a)(s) agravado(a)(s) apresentar(em) contra-razões em dez (10) dias.

028 2006.0006600-5/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Sarandi
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
AGRAVADO.....: VICENTE REZENDE
ADVOGADO.....: ELIZETI REGINA BUZZO PETRY
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ
Para o(a)(s) agravado(a)(s) apresentar(em) contra-razões em dez (10) dias.

029 2006.0006604-2/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Sarandi
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
AGRAVADO.....: SONIA MARIA STRASSACAPPA
ADVOGADO.....: DAISY ROSA MALACARIO
Para o(a)(s) agravado(a)(s) apresentar(em) contra-razões em dez (10) dias.

030 2006.0006613-1/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Sarandi
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ERIKA FERNANDA RAMOS
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
AGRAVADO.....: IZABEL PANARO CAVICHIOLI
ADVOGADO.....: ADELINO GARBÚGGIO
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 26 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

031 2006.0006654-7/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Sarandi
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
AGRAVADO.....: EDELVAIR OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ELIZETI REGINA BUZZO PETRY
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ
Para o(a)(s) agravado(a)(s) apresentar(em) contra-razões em dez (10) dias.

032 2006.0008296-2/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Curitiba
AGRAVANTE.....: INTERCASH FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO.....: FERNANDA ELISSA DE CARVALHO CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES
REGES JOSE REIMANN
AGRAVADO.....: MARIA JOSE DE AMORIM
ADVOGADO.....: ALMERINDA FEIJO SANTOS RAFFO RODRIGUES
SANDRA MELISSA DE MEDEIROS
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Intercash Fomento Mercantil ltda., em face de decisão publicada em 22.10.2007, que negou seguimento a recurso extraordinário em que foi satisfeito, ao menos formalmente, o requisito da demonstração da repercussão geral.II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 26 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

033 2007.0000311-9/2 - Recurso Especial Cível
COMARCA.....: Nova Esperança
RECORRENTE.....: JORGE ENDO
WILSON GUIMARAES CAFASSO
ADVOGADO.....: MAURO YUTAKA AIDA
EDSON ELIAS DE ANDRADE
FABIO TSUTOMU IAMAMOTO
RECORRIDO.....: RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S/A
ADVOGADO.....: VANESSA MORZELLE PINHEIRO
Para apresentar contra-razões em quinze (15) dias. (Recorrido: Rodovias Integradas do Paraná S.A.)

034 2007.0000371-4/2 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Maringá
AGRAVANTE.....: TROPICAL IMOVEIS LTDA
ADVOGADO.....: ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM
ANIBAL BIM
AGRAVADO.....: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: TANIA CHRISTINA CECCATTO GONCALVES
ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO
Cumpra-se o disposto na decisão de fl. 125. Curitiba, 26 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

035 2007.0003694-9/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Curitiba
AGRAVANTE.....: MARIA APARECIDA GOMES PEREIRA
ADVOGADO.....: ELTON ALAVER BARROSO
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA
HUMBERTO VINICIUS RUFINI
AGRAVADO.....: BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DIETRICH
HERICK PAVIN
MARCOS DOS SANTOS MARINHO
Para apresentar contra-razões em dez (10) dias. (Agravado: Banco ABN AMRO Real S.A.)

036 2007.0003717-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Iretama
RECORRENTE.....:RENATO NAUROSKI
ADVOGADO.....: TEODORO METCHKO FILHO
RECORRIDO.....: ROSEVALDO MORINI
ADVOGADO.....: ANDERSON CARRARO HERNANDES
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Inominado sob o nº 2007.0003717-7/0, oriundo do Juizado Especial Cível da Comarca de Iretama.I - Renato Nauroski ajuizou ação de indenização por danos morais em face de Rosevaldo Morini. O requerente alega que em data de 30/11/2004, no período da manhã, viu uma pessoa que presta serviços de leiturista à Copel dirigir-se ao seu relógio de luz a fim de efetuar o desligamento. A partir disso, o requerente informou que a conta já havia sido paga, mas que o comprovante de pagamento não encontrava-se em suas mãos naquele momento. O rapaz concordou em que o autor apresentasse o talão de pagamento até às 17 horas. Posteriormente, por volta as 11 horas, outro funcionário apareceu no local, dessa vez o requerido, dizendo que iria proceder o corte do fornecimento de energia. Quando o requerente foi buscar o comprovante de pagamento, percebeu que sua irmã, grávida, estava caída ao chão devido ao empurrão que levou do requerido. Este, por sua vez, saiu esbravejando e dizendo que iria cortar a luz sim, uma vez estava de posse dos papeis que autorizavam o corte. Alguns minutos depois, o requerido voltou ao Posto Brasil, juntamente com a polícia, causando enorme transtorno e vergonha ao requerente e sua irmã, diante de clientes do posto que ali se encontravam. A sentença de fls.39/40, proferida pela Juíza de Direito, Dra. Shaline Zeida Ohi Yamaguchi, julgou improcedente o pedido inicial.Irresignado com a sentença, o requerente apresentou recurso inominado (fls. 43/58), onde alega, em síntese, o seguinte: a) que conforme consta nos autos e nos depoimentos das testemunhas, resta comprovada a ocorrência dos atos e fatos ensejadores da caracterização do dano moral; b) que o Recorrido tentava de todas as maneiras efetuar o corte de energia elétrica do estabelecimento comercial, mesmo sendo informado que a fatura já estava paga; c) que a irmã do Recorrente foi agredida fisicamente em vários momentos e na presença de várias pessoas e d) que deve-se aplicar a inversão do ônus da prova, uma vez que o Recorrido agiu em nome da Copel.Não foram apresentadas contra-razões. É esse o breve relatório.II - Passo ao voto:Inicialmente insta dizer que os requisitos de admissibilidade do recurso devem ser analisados de ofício pelo relator antes do conhecimento do expediente, no momento em que se faz o juízo de admissibilidade.Esta é a lição de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, presente em seu Código de Processo Civil Comentado (São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1999, p.1071): "Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício". (sublinhei)Nesta linha de raciocínio, impõe-se dizer que o recurso não pode ser conhecido, porquanto ausente está um dos pressupostos de admissibilidade, qual seja, a tempestividade.Conforme se verifica na certidão de fls.42, o requerente tomou ciência da sentença no dia 07/02/2007 (quarta-feira), porém, o prazo recursal iniciou-se no dia 13/02/2007 (terça-feira), encerrando-se no dia 22/02/2007 (quinta-feira). Entretanto, o recurso somente foi protocolado junto à Secretaria no dia 28/02/2007, ou seja, fora do prazo legal, nos termos do art.42 da Lei nº. 9099/95.Assim, conclui-se que o recurso inominado apresentado é intempestivo.III - Do dispositivoDo exposto, NÃO CONHEÇO E NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, condenando-se a recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do recorrido, estes, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do Enunciado nº. 122 do FONAJE. Intime-se. Curitiba, 27 de novembro de 2.007. Cristiane Santos Leite - Juíza Relatora

037 2007.0003771-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Iretama
RECORRENTE.....:KELLY NAUROSKI CORDEIRO
ADVOGADO.....: TEODORO METCHKO FILHO
RECORRIDO.....: ROSEVALDO MORINI
ADVOGADO.....: ANDERSON CARRARO HERNANDES
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Inominado sob o nº 2007.0003771-1/0, oriundo do Juizado Especial Cível da Comarca de Iretama.I - Kelly Nauroski Cordeiro ajuizou ação de indenização por danos morais em face de Rosevaldo Morini. A requerente alega que em data de 30/11/2004, no período da manhã, viu uma pessoa que presta serviços de leiturista à Copel dirigir-se ao seu relógio de luz a fim de efetuar o desligamento. A partir disso, a requerente informou que a conta já havia sido paga, mas que o comprovante de pagamento não encontrava-se em suas mãos naquele momento. O rapaz concordou em que a autora apresentasse o talão de pagamento até às 17 horas. Posteriormente, por volta as 11 horas, outro funcionário apareceu no local, dessa vez o requerido, dizendo que iria proceder o corte do fornecimento de energia. Quando o irmão da requerente foi buscar o comprovante de pagamento, esta ficou argumentando e pedindo para que o rapaz não cortasse a luz. De forma intolerante, o requerido empurrou a requerente, que imediatamente caiu no chão. Quando seu irmão voltou, deparou-se com a sua irmã gestante caída ao chão. Já o requerido, saiu esbravejando e dizendo que iria cortar a luz sim, uma vez estava de posse dos papeis que autorizavam o corte. Alguns minutos depois, o requerido voltou ao Posto Brasil, juntamente com a polícia, causando enorme transtorno e vergonha à requerente e seu irmão, diante de clientes do posto que ali se encontravam. A sentença de fls.39/40, proferida pela Juíza de Direito, Dra. Shaline Zeida Ohi Yamaguchi, julgou improcedente o pedido inicial.Irresignada com a sentença, a requerente apresentou recurso inominado (fls. 43/58), onde alega, em síntese, o seguinte: a) que conforme consta nos autos e nos depoimentos das testemunhas, resta comprovada a ocorrência dos atos e fatos ensejadores da caracterização do dano moral; b) que o Recorrido tentava de todas as maneiras efetuar o corte de energia elétrica do estabelecimento comercial, mesmo sendo informado que a fatura já estava paga; c) que a Recorrente foi agredida fisicamente em vários momentos e na presença de várias pessoas e d) que deve-se aplicar a inversão do ônus da prova, uma vez que o Recorrido agiu em nome da Copel.Não foram apresentadas contra-razões. É esse o breve relatório.II - Passo ao voto:Inicialmente insta dizer que os requisitos de admissibilidade do recurso devem ser analisados de ofício pelo relator antes do conhecimento do expediente, no momento em que se faz o juízo de admissibilidade.Esta é a lição de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, presente em seu Código de Processo Civil Comentado (São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1999, p.1071): "Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício". (sublinhei)Nesta linha de raciocínio, impõe-se dizer que o recurso não pode ser conhecido, porquanto ausente está um dos pressupostos de admissibilidade, qual seja, a tempestividade.Conforme se verifica na certidão de fls.42, a requerida tomou ciência da sentença no dia 07/02/2007 (quarta-feira), porém, o prazo recursal iniciou-se no dia 13/02/2007 (terça-feira), encerrando-se no dia 22/02/2007 (quinta-feira). Entretanto, o recurso somente foi protocolado junto à Secretaria no dia 28/02/2007, ou seja, fora do prazo legal, nos termos do art.42 da Lei nº. 9099/95.Assim, conclui-se que o recurso inominado apresentado é intempestivo. III - Do dispositivo: Do exposto, NÃO CONHEÇO E NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, condenando-se a recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do recorrido, estes, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do Enunciado nº. 122 do FONAJE. Intime-se. Curitiba, 27 de novembro de 2.007. Cristiane Santos Leite - Juíza Relatora

038 2007.0008794-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ANA LUCIA RODRIGUES LIMA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO.....: SAVIL NEY MARTINS GONÇALVES
ADVOGADO.....: GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
1. J. 2. Acolho o pedido. 3. Dil. Nec. Curitiba 23/11/07

039 2007.0009917-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Foz do Iguaçu
RECORRENTE.....:BANCO ITAÚ DE CARTÕES S/A
ADVOGADO.....: RAFAEL BARONI
LUCIANA APARECIDA MADALENO
ROGÉRIO MISSATO
RECORRIDO.....: MARCIO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO.....: DANIELLE RIBEIRO
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Inominado sob o nº 2007.0009917-1/0, oriundo do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Foz do Iguaçu.I - Marcio Fernandes da Costa ajuizou ação de indenização por danos morais em face de Itaú Cartões S/A. O requerente alega que ao tentar realizar compras via crediário, foi impedido de concretizar o negócio em razão da existência de um débito cadastrado em seu nome no SPC. A fim de esclarecer a situação, o requerente entrou em

contato com o 0800 do requerido e a atendente conseguiu localizar a dívida em nome do mesmo. Foi informado que o cartão de crédito foi solicitado via internet e que por este motivo não era possível enviar uma cópia do contrato, vez que não existia qualquer documento assinado pelo contratante. Após quase três meses de conhecimento da causa e acreditando que tudo já estava resolvido com a carta que enviara a parte requerida, o requerente recebeu ligação telefônica de uma empresa de cobrança chamada SulCred, a qual lhe cobrou a dívida do cartão, que já estava em um valor superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Devido aos inúmeros transtornos, o requerente pleiteia indenização por danos morais. A sentença de fls.28/29, proferida em audiência de Instrução e Julgamento pelo Juiz de Direito, Dr. Frederico Mendes Junior, julgou procedente o pedido inicial, condenando o requerido ao pagamento da quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigida monetariamente pelo INPC/IGPDI e acrescida de juros de 1% ao mês, a partir da data da condenação, bem como declarar a inexistência da obrigação que motivou a inscrição indevida, determinando a exclusão definitiva do nome do requerente do SCPC. Irresignado com a sentença, o requerido apresentou recurso inominado (fls. 36/45), onde alega, preliminarmente, que não é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, haja vista que não era a administradora do cartão de crédito, objeto da lide quando da ocorrência do fato gerador, e sendo assim, configura-se impossível cumprir tais obrigações impostas na r.sentença, visto que não possui competência para tanto. Já no mérito, alega, em síntese, o seguinte: a) que não consta nos cadastros do recorrente qualquer registro de cartão de crédito em nome do recorrido, visto que era a Credicard S.A, a administradora do cartão ao tempo do fato gerador; b) que no presente caso não há demonstração de ato danoso nenhum, e, menos ainda, de culpa do recorrente e c) que em caso de condenação, a indenização deve ser arbitrada de forma ponderada, no valor de no máximo um salário mínimo.Contra-razões apresentadas às fls. 54/57. É esse o breve relatório.II - Passo ao voto:Verifica-se, no presente caso, que o recurso não merece ser conhecido. Isso porque estabelece o artigo 42 da Lei nº. 9.099/95, mais especificamente, em seu parágrafo 1º., que o preparo será feito no prazo de quarenta e oito horas seguintes a interposição, sob pena de deserção. Pois bem. Conforme se verifica às fls.36, a parte requerida protocolou o presente recurso inominado no dia 20/07/2007, às 16:04 horas (sexta-feira). Entretanto, somente no dia 24/07/2007 (terça-feira), às 15:56 horas, comprovou o preparo recursal, juntando as guias de recolhimento aos autos.Como é sabido, o sistema do preparo nos Juizados Especiais Cíveis é diferente do estabelecido no artigo 511 do Código de Processo Civil, por ser imediato, ou seja, o recorrente tem que efetuá-lo no prazo de quarenta e quatro horas da interposição do recurso. Ora, como interpôs o presente recurso inominado em 20/07/2007, deveria efetuar o preparo até a primeira hora do dia 23/07/2007 (segunda-feira), posto que o prazo conta-se minuto a minuto. Como somente efetuou o preparo no dia 24/07/2007, encontra-se deserto. À propósito: _EMENTA : Vistos .O recurso é tempestivo, porém inadmissível, eis que o preparo foi efetuado após o prazo legal, tendo se operado, pois, a deserção.Gize-se que os requisitos de admissibilidade do recurso devem ser analisados de ofício pelo relator antes do conhecimento do expediente, no momento em que se faz o juízo de admissibilidade.Esta é a lição de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, presente em seu Código de Processo Civil Comentado (São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1999, p.1071): _Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício_ (grifou-se).Nos termos do artigo 42, § 1º da Lei nº 9.099/95, o preparo deve ser realizado em até 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição do recurso, in verbis:_Art. 42. (...)§ 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes á interposição, sob pena de deserção_ (grifou-se).Tratando-se, pois, de prazo em horas, para a sua contagem há que se aplicar o disposto no art. 132, § 4º, do Código Civil de 2002: _Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto_.Sendo assim, como adiante se demonstrará, o presente recurso inominado não comporta conhecimento, porquanto deserto.No caso em apreço, o recurso foi interposto em 23/01/2006 (segunda-feira útil) - fl. 83, tendo o respectivo prazo para o preparo se iniciado no mesmo dia e horário em que protocolado o apelo, vale dizer às 15h40. Desse modo, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a efetuação do preparo (art. 42, § 1º, da LEJ) se encerrou às 15h40 do dia 25/01/2006 (quarta-feira útil).Apesar do pagamento da parcela do preparo referente às custas recursais e processuais e ao porte de remessa e retorno dos autos ter sido efetuado no decorrer das 48 horas legais, conforme consta da autenticação mecânica aposta nos comprovantes de fls. 88/89/90/91, o preparo do recurso referente à taxa judiciária deu-se apenas em 01/02/2006 (quarta-feira útil), ou seja, 08 (oito) dias após decorrido o lapso temporal de que dispunha a parte para a prática de tal ato processual, de acordo com a Certidão da Secretaria do 1° Juizado Especial Cível, de fl. 92:_CERTIFICO que, em conformidade com o art. 14, alínea a, da Resolução 01/2005 do Conselho Supervisor dos juizados Especiais, EFETUOU o pagamento da taxa judiciária no valor de R$ 15,80, depositados em conta poupança judicial vinculada a esse juízo, devidamente registrado no registro de depósitos do sistema LEGIS em 01/02/2006._Operou-se, assim, em conseqüência do referido atraso no pagamento do preparo, a deserção. Assim, tendo o recorrente efetuado o preparo do recurso extemporaneamente, deixou de cumprir um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos.E, deserto o recurso, impõe-se o seu não-conhecimento.Neste sentido é a doutrina de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY (op. cit. p. 994/995):_2. Preparo. É um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento do recurso. A ausência ou irregularidade no preparo ocasiona o fenômeno da preclusão, fazendo com que deva ser aplicada ao recorrente a pena de deserção, que impede o conhecimento do recurso. (...)_. (grifou-se)Na esteira da doutrina supra, destaque-se o seguinte precedente jurisprudencial do extinto Tribunal de Alçada do Paraná:APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REGRESSIVA DE REPARAÇÃO DE DANOS. PREPARO INTEMPESTIVO. DESERÇÃO. Efetuado o preparo de forma intempestiva, a deserção recursal é imposta_. (Apelação Cível 0143823-9, 7ª Câmara Cível, rel. JUIZ Waldemir Luiz da Rocha, julg.: 03/04/00, public.: 28/04/00 - grifou-se).E III - Do dispositivoAnte ao exposto, NÃO CONHEÇO E NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, condenando-se a recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do recorrido, estes, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do Enunciado nº. 122 do FONAJE.Intime-se.Curitiba, 23 de novembro de 2.007. Cristiane Santos Leite - Juíza Relatora

040 2007.0011019-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cascavel
RECORRENTE.....:JOSE MARCIO DE PAULO
ADVOGADO.....: ADÉLFIA TEREZINHA BERTÉ
IVANIR AFONSO BERTE
RECORRIDO.....: LEDANIR ZUCHI
ADVOGADO.....: AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Inominado sob o nº 2007.0011019-0/0, oriundo do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Cascavel.I - Ledanir Zuchi ajuizou ação de rescisão contratual c/c indenização por danos morais em face de José Marcio de Paulo e Pedro Marcondes Rios de Lima. A requerente, em 28/07/2005 vendeu para o primeiro requerido o veículo Fiat Uno Mille, placas MXJ 0221, conforme contrato anexo às fls. 02/03. Passados 02 meses, o primeiro requerido vendeu o referido veículo para o segundo requerido. Conforme contrato, o comprador se comprometeu em transferir o seu veículo para seu nome, ou a quem este indicar, no prazo de 60 dias, o que não correu. Assim, coube à requerente justificar para o banco credor os constantes atrasos nos pagamentos (IPVA). Ante o exposto, pleiteia a requerente a rescisão contratual com o retorno do veículo para as suas mãos. A sentença de fls.16/17, proferida pela Dra. Sandra Buermann, julgou procedente o pedido inicial ante a ausência dos requeridos, condenando o primeiro, Sr. José Marcio de Paula, à devolução do veículo Fiat Uno Mille, bem como declarando a rescisão do contrato firmado entre as partes, sob pena de multa diária de R$ 100,00 caso não haja cumprimento voluntário.Irresignado com a sentença, o requerido José Marcio de Paulo apresentou recurso inominado (fls. 19/20), onde alega, em síntese, que o veículo não se encontra em suas mãos, mas sim nas mãos do segundo requerido, o Sr. Pedro Marcondes Rios de Lima, o qual deveria ser condenado.Contra-razões apresentadas às fls. 29/33. É esse o breve relatório.II - Passo ao voto:Inicialmente insta dizer que os requisitos de admissibilidade do recurso devem ser analisados de ofício pelo relator antes do conhecimento do expediente, no momento em que se faz o juízo de admissibilidade.Esta é a lição de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, presente em seu Código de Processo Civil Comentado (São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1999, p.1071): "Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício". (sublinhei)Nesta linha de raciocínio, impõe-se dizer que o recurso não pode ser conhecido, porquanto ausente está um dos pressupostos de admissibilidade, qual seja, a tempestividade.A sentença foi proferida em audiência de instrução e julgamento , realizada em 04 de julho de 2006 (termo de fls. 16), ocasião em que foi decretada a revelia dos requeridos, ante a ausência injustificada ao ato, apesar de devidamente intimados (termo de fls. 15). Com efeito, o prazo para recurso iniciou no dia 05/07/2006 (terça-feira), encerrando-se no dia 14/07/2006 (sexta-feira). Entretanto, o recurso apresentado somente foi protocolado junto à Secretaria no dia 24/07/2006, ou seja, fora do prazo legal. Salienta-se que contra o revel os prazos correrão independentemente de intimação, nos termos do art. 322, do Código de Processo Civil. III - Do dispositivoDo exposto, NÃO CONHEÇO E NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, condenando-se a recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do recorrido, estes, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do Enunciado nº. 122 do FONAJE. Intime-se.Curitiba, 27 de novembro de 2.007. Cristiane Santos Leite - Juíza Relatora

041 2007.0011107-6/1 - Embargos de Declaração Cível
COMARCA.....: Curitiba
EMBARGANTE.....:SILVIA REGINA KLEINA
ADVOGADO.....: ARLETE APARECIDA DE SOUZA
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA
INTERESSADO.....: LENISE MAX
CLAUDINE MAX
ADVOGADO.....: ALOYIR MARIO SABBAG NETO
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
Vistos, relatados e discutidos estes embargos de declaração sob o nº. 2007.0011107-6/1. I - Trata-se de embargos de declaração (fls. 67/71), onde a embargante alega suposta contradição na decisão monocrática de fls. 63/65, porque o entendimento de que o recurso inominado é considerado deserto por não ter sido realizada a comprovação do preparo recursal no prazo de 48 horas está em desacordo com o entendimento de outras Turmas Recursais, que entende que o preparo pode ser comprovado até o final do expediente bancário. Cita o Enunciado do Estado do Rio de Janeiro, neste sentido. Aduz que a Advogada permaneceu na fila do banco por mais de uma hora, objetivando o pagamento das custas recursais, razão pela qual este ocorreu após às 48 horas. Cita também a Súmula 310 do Supremo Tribunal Federal.Os embargos foram opostos no prazo legal.Reza o art. 48 da Lei nº. 9099/95 que caberão embargos de declaração quando, na sentença ou no acórdão, houver obscuridade ou contradição, omissão ou dúvida.Entretanto, no presente caso, não verifico a contradição alegada. Com todo o respeito ao entendimento de outras Turmas Recursais, sobre este tema, na Turma Recursal Única do Estado do Paraná prevalece o entendimento de que o prazo de 48 horas, previsto no artigo 42, parágrafo 1º., da Lei nº. 9.099/95 conta-se minuto a minuto. Assim, como o recurso inominado apresentado pela recorrente foi protocolado no dia 30/07/2007, às 15:13 horas (segunda-feira), deveria comprovar o recolhimento das custas recursais até o dia 01/08/2007, às 15:13 horas. No entanto, somente comprovou o preparo recursal no dia 01/08/2007, às 16:27, ou seja, fora do prazo legal. Nesse sentido, é entendimento desta Turma Recursal Única: EMENTA : CÍVEL. COMPROVAÇÃO DO PREPARO APÓS AS 48 HORAS CONTADAS DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. PRAZO CONTADO MINUTO A MINUTO. DESERÇÃO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NEGATIVO.1. O preparo do recurso deve ser feito no prazo máximo de 48 horas após a interposição, independentemente de intimação, conforme preceitua o artigo 42, § 1º, da lei n.º 9.099/95. 2. O preparo é um dos requisitos objetivos de admissibilidade do recurso. Estando ausente ou incompleto, a peça recursal não deve ser conhecida.3. Recurso inominado interposto em 23 de maio de 2007 às 16h e 26min. - quarta-feira (fl.115) e petição de comprovação do preparo protocolada em 28 de maio de 2007 às 14h e 50 min.1. RELATÓRIO E VOTOO preparo do recurso deve ser feito no prazo máximo de 48 horas após a interposição, independente de intimação. E, se considera efetuado o preparo apenas quando é dado conhecimento no processo de sua realização (Enunciado 80 do FONAJE). No presente caso essa comprovação excedeu o prazo legal.Isto pois, o artigo 21, da Resolução 01/2005, do CSJE - Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná , alterado pela de n.º 02/2006, estabelece:"Art.21 - Os recursos, excetuados os embargos de declaração e os beneficiários da assistência judiciária gratuita, estão sujeitos a preparo, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção. "§1º - O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, e a sua respectiva comprovação pela parte, não admitida a complementação fora do prazo do § 1º, do artigo 42, da Lei 9.099/95. "§2º - A responsabilidade pelo recolhimento integral do preparo, bem como pela sua respectiva comprovação, incumbe exclusivamente à parte recorrente."(grifo não original)Desta forma, no sistema de prazo fixado em horas, a contagem se dá minuto a minuto, quando se tratar de dia sem expediente, o termo final do prazo será prorrogado até o momento da abertura do expediente do primeiro dia útil e não no final do expediente por se contar minuto a minuto.Assim, verifica-se que o presente recurso, embora tempestivo, não obedece à regra legal, pois, o recurso foi protocolado no dia em 23 de maio de 2007 às 16h e 26min. - quarta-feira (fl.115) e a comprovação do preparo só ocorreu em 28 de maio de 2007 às 14h e 50 min - segunda-feira (fl.108).Logo, por prevalecer o entendimento majoritário desta Turma Recursal de que o prazo em horas é contado minuto a minuto e não se suspende nem se interrompe nos sábados, domingos ou feriados, para o recorrente ocorreu a preclusão temporal, de maneira que o prazo final para comprovar o pagamento das custas se deu na sexta-feira às 16h e 26 min.Deserto o recurso, impõe-se o seu não-conhecimento.Diante da intempestiva comprovação, o recurso deve ser considerado deserto, condenando-se a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Intimem-se. Curitiba, 17 de outubro de 2007.Helder Luís Henrique Taguchi - Relator. (Recurso Inominado nº. 2007.7891-0, Relator: Juiz Helder Luis Henrique Taguchi, j. em 17/10/2007). Salienta-se que a Súmula 310 do STF não se aplica ao presente caso, porque, primeiro, se trata de prazo contado minuto a minuto e não em dia, bem como não se trata de recurso inominado protocolado na sexta-feira, mas sim na segunda-feira. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, por inexistir contradição a ser sanada. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007.CRISTIANE SANTOS LEITE - JUÍZA RELATORA

042 2007.0011415-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Laranjeiras do Sul
RECORRENTE.....:ATILIO JOSE MUSSOI
ADVOGADO.....: NEMORA PELLISSARI LOPES
RECORRIDO.....: FAI - FINANCEIRA AMERICANAS ITAU S/A CREDITO, FINANCIAMENTO
ADVOGADO.....: RAFAEL BARONI
RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI
DANILO MENEZES
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso inominado sob o nº 2007.0011415-3/0, oriundo do Juizado Especial Cível da Comarca de Laranjeiras do Sul.I - Atílio José Mussoi ajuizou ação declaratória de inexistência de débito c/c danos morais em face de Financeira Americanas Itaú S/A., alegando, em síntese, que recebeu uma oferta da empresa requerida referente à um cartão de crédito com custo zero. Entretanto, recebeu uma fatura no valor de R$ 8,00, diverso da informação anteriormente recebida. Assim, requereu o cancelamento do cartão de crédito em novembro de 2006. No dia 25/01/2007 recebeu uma nova fatura, cobrando a anterior e mais a parcela 03/06 de anuidade. Novamente encaminhou via correio a comunicação de que havia devolvido o cartão e que não tinha qualquer interesse na continuidade do negócio. Em fevereiro recebeu nova cobrança e a partir disso, o requerente enviou correspondência à requerida pela terceira vez.A sentença de fls.54/59, proferida pelo Juiz de Direito, Dr.César Maranhão de Loyola Furtado, julgou parcialmente procedente o pedido inicial, determinando o cancelamento do cartão de crédito enviado ao requerente e declarando a inexistência dos débitos devidamente cobrados e representados pelas faturas de fls.10, 15,19 e 23.Irresignado com a sentença, o requerente apresentou recurso inominado (fls.61/65), onde alega, em síntese, o seguinte: a) que é evidente que o recorrente padeceu sofrimentos em face aos resultados do incidente, consubstanciado no fato de ter sido prometido um tipo de serviço e ter sido fornecido outro; b) que tal situação causou transtornos ao recorrente, tendo em vista que necessitou pedir o cancelamento do cartão; c) que a indenização por dano moral consiste na reparação pecuniária prestada pelo ofensor, desfalcando seu patrimônio em proveito do ofendido, como uma satisfação pela dor que lhe foi causada injustamente e d) que a recorrida utilizou-se de propaganda enganosa.Não foram apresentadas contra-razões. É esse o breve relatório.II - Passo ao voto:Inicialmente, insta salientar que os requisitos de admissibilidade do recurso devem ser analisados de ofício pelo relator antes do conhecimento do expediente. Esta é a lição de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, na obra "Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante", senão vejamos:"Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício." (sublinhei)O recurso interposto é tempestivo, porém inadmissível, visto que sem o devido preparo, não cumprindo o recorrente, assim, um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos, conforme previsto na LJE, art. 42, §1º, que assim estabelece:"O preparo será feito, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, sob pena de deserção". Logo, o presente recurso inominado não comporta seguimento, por ser manifestamente inadmissível. III. Do dispositivo
Ante ao exposto, NÃO CONHEÇO E NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso, devendo o recorrente ser condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do Enunciado nº. 122 do FONAJE. Intime-se.Curitiba, 27 de novembro de 2.007. Cristiane Santos Leite - Juíza de Direito

043 2007.0011458-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Mandaguari
RECORRENTE.....:SONHO E CONFORTO - COLCHÕES ORTOBOM
ADVOGADO.....: ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA
RECORRIDO.....: LUCIA HELENA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO.....: JOSIANE PIRES VIANA
ADILSON ALVARES LOPES
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Inominado n.º. 2007.0011458-2/0 oriundo do Juizado Especial Cível da Comarca de Mandaguari. I. Lúcia Helena da Silva Ribeiro ajuizou ação de indenização por danos morais e materiais em face de Colchões Ortobom. A requerente alega que em meados do mês de março de 2004, adquiriu um produto na loja da requerida, com pagamento de 12 (doze) parcelas de R$ 89,00 (oitenta e nove reais), através de cheques pré-datados do Banco HSBC. Os cheques de abril a agosto de 2004 foram descontados normalmente em sua conta corrente. Entretanto, a requerente cancelou sua conta na agência do Banco HSBC e para não causas problemas, foi até a empresa requerida e quitou o restante das parcelas diretamente com o responsável pela loja, solicitando assim o restando dos cheques que se encontravam em poder da requerida. Ocorre que, a requerida debitou os cheques correspondentes aos meses de dezembro a março que já havia sido pagos antecipadamente, causando prejuízos à requerente, que teve seu nome no rol dos "maus pagadores" sem ser notificada. A sentença de fls. 24/30, proferida pelo Juiz de Direito, Dr. Devanir Cestari, julgou procedente o pedido inicial, condenando a requerida ao pagamento da quantia de R$ 6.500,00 a título de danos morais, corrigida monetariamente a partir da publicação da sentença e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da mesma data. Irressignada, a requerida interpôs o presente recurso inominado (fls.33/41), onde alega, em síntese, que houve negligência por parte da recorrida em não solicitar os cheques no prazo combinado e determinado (20 dias), que foram objeto da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, e que o valor arbitrado a título de indenização por dano moral deve ser reduzido. Contra-razões apresentadas às fls. 51/56.É esse o breve relatório. II. Passo ao voto. Inicialmente, insta salientar que os requisitos de admissibilidade do recurso devem ser analisados de ofício pelo relator antes do conhecimento do expediente.Esta é a lição de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, na obra "Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante", senão vejamos:"Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício."(sublinhei)Nestes termos, urge destacar que muito embora tenha o recurso sido interposto no prazo legal, inadmissível é o seu processamento, posto que desvestido de preparo regular. Conforme se verifica às fls. 46/49, a parte recorrente recolheu corretamente as quantias referentes ao porte de remessa e retorno (R$ 10,50 cada). Entretanto, não efetuou o pagamento da taxa do Funrejus (R$ 25,00) e, além disso, recolheu de forma incorreta os valores referentes à taxa judiciária (R$ 29,50) e custas processuais (R$ 283,50). Não cumpriu o recorrente, pois, um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade do recurso inominado.Sobre este tema, observe-se o Enunciado nº 80 do FONAJE, que é praticamente repetido no art. 21, § 1º, da Resolução nº 01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, que estabelece que:"O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (artigo 42, § 1º, da Lei 9.099/95)". Não se pode dizer que o equívoco ocorreu porque a Secretaria informou erroneamente o valor a ser pago a título de preparo

recursal, vez que, consoante dispõe o art. 21, § 2º, da resolução mencionada, a responsabilidade pelo recolhimento integral do preparo, bem como a sua respectiva comprovação, incumbe exclusivamente à parte recorrente. Ademais, após a publicação da Resolução mencionada, a qual regulamentou as custas processuais e recursais exigíveis no âmbito dos Juizados Especiais, torna-se incabível a alegação de desconhecimento dos valores a serem recolhidos, não mais se admitindo, justamente por esse motivo, a complementação do preparo, regra, aliás, não prevista na Lei nº 9.099/95. Tendo restado evidenciado, portanto, que o preparo foi efetuado de forma insuficiente, tendo o recorrente deixado de recolher um valor considerável, deve o presente recurso ser considerado deserto. III. Do dispositivo Ante ao exposto, NÃO CONHEÇO e NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso inominado, com base no art. 557 do Código de Processo Civil, devendo a recorrente ser condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do Enunciado nº. 122, do FONAJE. Intime-se.Curitiba, 27 de novembro de 2.007.Cristiane Santos Leite - Juíza de Direito

044 2007.0012589-6/0 - Mandado de Segurança Cível
COMARCA.....: Londrina
IMPETRANTE.....: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO.....: LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA
BLAS GOMM FILHO
MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO 2° JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE L
INTERESSADO.....:MARCOS ROBERTO TEIXEIRA LIMA
ADVOGADO.....: ODILON ALEXANDRE SILVEIRA MARQUES PEREIRA
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE LIMINAR: De acordo com o art.7º, inciso II, da Lei n.º 1.533/51, o Juiz, ao despachar a inicial, deve ordenar "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida".AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA: O patrimônio do Impetrante não corre nenhum risco pelo fato de haver contra ele execução provisória, eis que o art.475-O, inciso III, do CPC, exige que o Exeqüente preste garantia idônea em caso de levantamento de dinheiro ou alienação de bem. Assim sendo, não há risco de ineficácia da medida para o caso de não concessão da liminar.REJEIÇÃO DA LIMINAR: Pelas razões acima expendidas, o indeferimento da liminar é medida que se impõe.NOTIFICAÇÃO DO IMPETRADO: Notifique-se o Impetrado para que preste informações no prazo legal.MINISTÉRIO PÚBLICO: Após, dê-se vista ao Ministério Público.Curitiba, 26 de novembro de 2007.HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA - Juiz Relator

045 2007.0012613-9/0 - Agravo de Instrumento Cível
COMARCA.....: Foz do Iguaçu
AGRAVANTE.....: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DIETRICH
HERICK PAVIN
MARCOS DOS SANTOS MARINHO
AGRAVADO.....: ALVINO DE ANDRADE
ADVOGADO.....: PRISCILA GOMES BARBAO
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUIZADOS ESPECIAIS - IMPOSSIBILIDADE - PRINCIPIOS DA TAXATIVIDADE, CELERIDADE E SIMPLICIDADE - INAPLICABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO.Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento cível nº 2007.12613-9/0, oriundo do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, em que figura como agravante Banco ABN AMRO Real S/A e como agravado Alvino de Andrade , qualificados nos autos.Trata-se de agravo de instrumento no qual a recorrente demonstra inconformismo com a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor do 2º Juizado Especial Cível de Foz do Iguaçu, que determinou a juntada de extratos bancários de conta poupança, em 45 dias, sob pena de multa.É o relatório.O agravo de instrumento previsto pelo artigo 522 do Código de Processo Civil pode ser manejado pela parte que se sinta prejudicada por decisão interlocutória nas formas de instrumento ou retido nos autos. Contudo, tal como manejado no presente feito, não merece ser conhecido, pois tendo esta Turma competência para julgar feitos em segundo grau relativos ao Sistema dos Juizados Especiais do Paraná (art. 1.º da Resolução n.º 01/2003), submete-se às disposições da Lei n.º 9.099/95, que em seus artigos 41 e 42 não previram a possibilidade de interposição de referida espécie de recurso. Assim, é de se considerar que a impossibilidade de processamento do presente recurso de agravo decorre dos princípios da taxatividade e da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, decorrentes, a seu turno, dos princípios da celeridade e simplicidade que norteiam o processo nos Juizados Especiais.Embora seja corrente argüir-se que o Código de Processo Civil é aplicável subsidiariamente nos Juizados Especiais, mister elucidar que referida subsidiariedade somente ocorre quando a matéria tratada for omissa na Lei n.º 9.099/95, o que não é o caso, pois a intenção do legislador foi limitar o número de recursos, primando, assim, sempre pela simplicidade do procedimento e pela agilidade do provimento da tutela jurisdicional, motivo pelo qual previu somente para os processos cíveis o recurso inominado e os embargos declaratórios. Sobre o tema NERY JR destaca: "Não se admite o recurso de agravo nas ações que se procedam perante os juizados especiais cíveis. As decisões interlocutórias não comportam impugnação em separado. Tudo o que restar decidido no processo ficará para ser impugnado ao final, quando da interposição do recurso de que trata a norma sob comentário" (Juizados Especiais, apud CPC Comentado, 3ª Ed., RT, pág. 1685).O posicionamento de inadmissibilidade dos agravos de instrumento já é consolidado nesta colenda Turma Recursal Única, consoante se infere pelos seguintes julgados:EMENTA : I - Relatório: Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão do MM. Juiz Supervisor do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas, que determinou que o exeqüente, ora agravante, comprovasse a propriedade do executado sobre o veículo penhorado, sob pena de levantamento da constrição (cópia da decisão às fls. 30). É o relatório. Decido. II - Fundamentação: O recurso não deve ser conhecido. Isto porque manifestamente inadmissível. A Lei 9.099/95, em seus arts. 41 e 48, previu apenas duas figuras recursais: o recurso inominado, admitido em face de sentença, excetuada a homologatória de conciliação ou laudo arbitral e os embargos de declaração, admitidos em face de sentença ou acórdão. Com relação às decisões interlocutórias não há previsão de recurso, até porque o art. 2º do mesmo diploma legal elege os princípios da celeridade e simplicidade como orientadores do sistema do Juizado Especial. Resta à parte inconformada, desde que presentes os respectivos requisitos, impetrar mandado de segurança. Neste sentido a orientação da Turma: Recurso 2004.0003495-4 - Agravo de Instrumento Cível Ação Originária 2003.1156 Comarca de Origem Rolândia - JECl Juiz Relator LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE Livro 76, folha 85-87 Data do Julgamento 27/12/2004 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPOSSIBILIDADE - Recurso Não Conhecido. É incabível no Juizado Especial Cível o recurso de agravo de instrumento. Decisão: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. III - Dispositivo: Assim, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso e condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais, ressalvadas as disposições da Lei 1.060/50. Intimem-se. Curitiba, 20 de abril de 2006. Leticia Marina Conte, Juíza Relatora. (AgI 2006.0002101-0 - Relatora: Juíza Letícia Marina Conte) EMENTA : Vistos. I - Trata-se de recurso agravo de instrumento manejado pela Antonio de Jesus de Oliveira contra a decisão proferida pelo digno juiz do Juizado Especial Cível da Comarca de Manoel Ribas, a qual negou seguimento ao recurso inominado lá interposto. II - O recurso não comporta conhecimento. Consoante o art. 522 do Código de Processo Civil, das decisões interlocutórias cabe recurso de agravo, no prazo de dez dias, retido nos autos ou por instrumento. Todavia, referido recurso não é cabível, isto porque despido de previsão legislativa que o autorize no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, Juizado este norteado por lei especial(Lei nº9099/95) desautorizadora, pelo princípio da taxatividade, de uma interpretação extensiva que acoberte recurso não previsto expressamente em seu conjunto normativo. Ademais, conflitante se mostra com os princípios dele norteadores, direcionados sempre à uma rápida solução da lide, com simplicidade em sua tramitação, informalidade nos seus atos e menor onerosidade aos litigantes. Assim, a possibilidade de interposição do recurso de agravo de instrumento seria incompatível com a celeridade processual prevista no art. 2º da Lei 9.099/95, in verbis: "O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação." A propósito, NERY JR destaca: "Não se admite o recurso de agravo nas ações que se procedam perante os juizados especiais cíveis. As decisões interlocutórias não comportam impugnação em separado. Tudo o que restar decidido no processo ficará para ser impugnado ao final, quando da interposição do recurso de que trata a norma sob comentário" (Juizados Especiais, apud CPC Comentado, 3ª Ed., RT, pág. 1685). Por fim, urge citar o seguinte precedente jurisprudencial: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO PREVISTO NO ART. 522 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CABIMENTO EM SEDE JUIZADO ESPECIAL. A Lei 9.099/95 não contemplou o recurso de agravo de instrumento previsto no art. 522 do Código de Processo Civil, contra decisões interlocutórias proferidas em sede de juizado especial cível. Portanto, não conheço do agravo interposto." (TJDF - Agravo de Instrumento 20000760000314, Acórdão 134184, 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, rel. Juiz João Timóteo de Oliveira, julg.: 05/12/00, public.: 22/02/01 - grifou-se). Poder-se-ia, em tese e pela fungibilidade recursal, aceitar o recurso como "correição parcial", como já tem sido feito. Porém, in casu, inadmissível tal se mostra, ante a intempestividade da irresignação, haja vista que manejado este instrumento somente após passados 05 dias da intimação da decisão hostilizada. IV. Posto isso, nego seguimento ao recurso, visto que manifestamente inadmissível. Intimem-se. Curitiba, 10 de fevereiro de 2006. JEDERSON SUZIN, Juiz de Direito. (AgI 2006.0000584-5 - Relator: Juiz Jederson Suzin). EMENTA : Vistos. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A visando à reforma da decisão que deixou de receber o recurso inominado por ele interposto, por reputá-lo deserto. Sustentou que as custas do referido recurso foram devidamente pagas, conforme dispunha o § 1°, do artigo 3°, da Resolução n° 01/2005, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, incidindo o seu cálculo sobre o valor da condenação. Pugnou a agravante pela reforma da r. decisão objurgada, inclusive liminarmente, para o fim de que seja suspensa a referida decisão judicial. Consoante o art. 522 do Código de Processo Civil, das decisões interlocutórias cabe recurso de agravo, no prazo de dez dias, retido nos autos ou por instrumento. Todavia, em que pese a argumentação da agravante, referido recurso não é cabível nos Juizados Especiais, nos quais as demandas precisam ser rapidamente solucionadas, com simplicidade em sua tramitação, informalidade nos seus atos e menor onerosidade aos litigantes. Assim, a possibilidade de interposição do recurso de agravo de instrumento é incompatível com a celeridade processual prevista no art. 2º da Lei n.º 9.099/95, in verbis: "O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação." Veja-se, a propósito, o seguinte precedente jurisprudencial: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO PREVISTO NO ART. 522 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CABIMENTO EM SEDE JUIZADO ESPECIAL. A Lei 9.099/95 não contemplou o recurso de agravo de instrumento previsto no art. 522 do Código de Processo Civil, contra decisões interlocutórias proferidas em sede de juizado especial cível. Portanto, não conheço do agravo interposto." (TJDF - Agravo de Instrumento 20000760000314, Acórdão 134184, 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, rel. Juiz João Timóteo de Oliveira, julg.: 05/12/00, public.: 22/02/01 - grifou-se) Nesse mesmo sentido tem sido a orientação desta Turma Recursal Única: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPOSSIBILIDADE - Recurso Não Conhecido. É incabível no Juizado Especial Cível o recurso de agravo de instrumento. Decisão: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator." (Agravo de Instrumento Cível n.º 2004.3495-4/0 - rel. Juiz Luciano Campos de Albuquerque - Julg.: 27/12/2004 - grifou-se) Mesmo que, pelo princípio da fungibilidade, fosse admitido o presente agravo de instrumento como agravo do artigo 557, § 1°, do Código de Processo Civil, como tal não poderia ser admitido o presente apelo, porquanto não observado o correspondente prazo de 5 (cinco) dias, na medida em que a decisão agravada foi publicada no dia 04/01/06 (fl. 38), iniciando-se, pois, o prazo recursal em 09/01/2006 e vencendo-se no dia 13/01/06, ao tempo que o agravo somente foi protocolado 23/01/06 (fl. 02). Sendo assim, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, visto que manifestamente inadmissível. Intime-se. Curitiba, 27 de janeiro de 2006. EDGARD FERNANDO BARBOSA Juiz Relator (Agi 2006.0000374-4) Destarte, face a todo o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto, e de corolário, condeno a agravante ao pagamento das custas processuais.Intime-se.Curitiba, 27 de Novembro de 2007.Telmo Zaions Zainko - Juiz Relator

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
ADÉLFIA TEREZINHA BERTÉ	040	2007.0011019-0/0
ADELINO GARBÚGGIO	024	2006.0006401-7/3
ADELINO GARBÚGGIO	025	2006.0006534-5/3
ADELINO GARBÚGGIO	030	2006.0006613-1/3
ADILSON ALVARES LOPES	043	2007.0011458-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	006	2006.0004566-3/3
ADRIANO MACHADO LANDGRAF	017	2006.0005665-0/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	010	2006.0005084-0/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	011	2006.0005151-2/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	012	2006.0005389-0/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	013	2006.0005419-3/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	014	2006.0005476-3/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	015	2006.0005490-4/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	016	2006.0005636-0/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	017	2006.0005665-0/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	018	2006.0005690-4/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	019	2006.0005763-7/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	020	2006.0005990-4/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	022	2006.0006093-9/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	023	2006.0006236-9/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	024	2006.0006401-7/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	025	2006.0006534-5/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	026	2006.0006569-7/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	027	2006.0006582-6/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	028	2006.0006600-5/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	029	2006.0006604-2/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	030	2006.0006613-1/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	031	2006.0006654-7/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	038	2007.0008794-4/0
ALMERINDA FEIJO SANTOS RAFFO RODRIGUES	032	2006.0008296-2/3
ALOYIR MARIO SABBAG NETO	041	2007.0011107-6/1
AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO	040	2007.0011019-0/0
AMELIA LUZIA FRANCISCAO BIASONE FERNANDEZ	009	2006.0004684-1/3
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	038	2007.0008794-4/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	035	2007.0003694-9/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	010	2006.0005084-0/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	011	2006.0005151-2/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	012	2006.0005389-0/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	013	2006.0005419-3/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	015	2006.0005490-4/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	016	2006.0005636-0/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	017	2006.0005665-0/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	018	2006.0005690-4/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	019	2006.0005763-7/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	020	2006.0005990-4/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	021	2006.0006030-8/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	022	2006.0006093-9/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	023	2006.0006236-9/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	024	2006.0006401-7/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	025	2006.0006534-5/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	027	2006.0006582-6/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	028	2006.0006600-5/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	029	2006.0006604-2/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	030	2006.0006613-1/3
ANDERSON CARRARO HERNANDES	036	2007.0003717-7/0
ANDERSON CARRARO HERNANDES	037	2007.0003771-1/0
ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO	034	2007.0000371-4/2
ANIBAL BIM	034	2007.0000371-4/2
ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA	043	2007.0011458-2/0
ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE	008	2006.0004665-1/4
ARLETE APARECIDA DE SOUZA	041	2007.0011107-6/1
BLAS GOMM FILHO	044	2007.0012589-6/0
CELIA MAZZAGARDI	014	2006.0005476-3/3
CELIA MAZZAGARDI	018	2006.0005690-4/3
CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI	023	2006.0006236-9/3
CRISTIANE GABRIEL PACHECO	004	2006.0004441-2/4
CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES	032	2006.0008296-2/3
DAISY ROSA MALACARIO	020	2006.0005990-4/3
DAISY ROSA MALACARIO	029	2006.0006604-2/3
DANIELA DE OLIVEIRA FERNANDES ALMENARA	021	2006.0006030-8/3
DANIELLE RIBEIRO	039	2007.0009917-1/0
DANILO MENEZES	042	2007.0011415-3/0
EDSON ELIAS DE ANDRADE	033	2007.0000311-9/2
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR	006	2006.0004566-3/3
ELIANE VARGAS ROCHA VELHO	001	2006.0004278-8/4
ELIANE VARGAS ROCHA VELHO	002	2006.0004328-3/4
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	028	2006.0006600-5/3
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	031	2006.0006654-7/3
ELTON ALAVER BARROSO	035	2007.0003694-9/3
ERIKA FERNANDA RAMOS	024	2006.0006401-7/3
ERIKA FERNANDA RAMOS	030	2006.0006613-1/3
FABIO TSUTOMU IAMAMOTO	033	2007.0000311-9/2
FERNANDA ELISSA DE CARVALHO	032	2006.0008296-2/3
FERNANDO JOSE SANTILIO	013	2006.0005419-3/3
GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA	038	2007.0008794-4/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	001	2006.0004278-8/4
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	002	2006.0004328-3/4
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	003	2006.0004433-5/3
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	004	2006.0004441-2/4
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	005	2006.0004565-1/3
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	006	2006.0004566-3/3
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	007	2006.0004638-4/3
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	008	2006.0004665-1/4
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	009	2006.0004684-1/3
HERICK PAVIN	035	2007.0003694-9/3
HERICK PAVIN	045	2007.0012613-9/0
HUMBERTO VINICIUS RUFINI	035	2007.0003694-9/3
INDIANARA ALVES DE QUADROS	003	2006.0004433-5/3
INDIANARA ALVES DE QUADROS	005	2006.0004565-1/3
INDIANARA ALVES DE QUADROS	007	2006.0004638-4/3
IVANIR AFONSO BERTE	040	2007.0011019-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	001	2006.0004278-8/4
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	002	2006.0004328-3/4
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	003	2006.0004433-5/3
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	004	2006.0004441-2/4
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	005	2006.0004565-1/3
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	006	2006.0004566-3/3
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	007	2006.0004638-4/3
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	008	2006.0004665-1/4
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	009	2006.0004684-1/3
JAQUELINE LUCINELI SKRABA	014	2006.0005476-3/3
JARDEL RANGEL PALUDO BENTO	012	2006.0005389-0/3
JARDEL RANGEL PALUDO BENTO	015	2006.0005490-4/3
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	030	2006.0006613-1/3
JOSIANE PIRES VIANA	043	2007.0011458-2/0
JULIO CESAR DA COSTA	013	2006.0005419-3/3
KARINE PEREIRA	010	2006.0005084-0/3
KARINE PEREIRA	011	2006.0005151-2/3
KARINE PEREIRA	012	2006.0005389-0/3
KARINE PEREIRA	013	2006.0005419-3/3
KARINE PEREIRA	014	2006.0005476-3/3
KARINE PEREIRA	015	2006.0005490-4/3
KARINE PEREIRA	016	2006.0005636-0/3
KARINE PEREIRA	017	2006.0005665-0/3
KARINE PEREIRA	018	2006.0005690-4/3
KARINE PEREIRA	019	2006.0005763-7/3
KARINE PEREIRA	020	2006.0005990-4/3
KARINE PEREIRA	021	2006.0006030-8/3
KARINE PEREIRA	022	2006.0006093-9/3
KARINE PEREIRA	023	2006.0006236-9/3
KARINE PEREIRA	024	2006.0006401-7/3
KARINE PEREIRA	025	2006.0006534-5/3
KARINE PEREIRA	026	2006.0006569-7/3
KARINE PEREIRA	027	2006.0006582-6/3
KARINE PEREIRA	028	2006.0006600-5/3
KARINE PEREIRA	029	2006.0006604-2/3
KARINE PEREIRA	030	2006.0006613-1/3
KARINE PEREIRA	031	2006.0006654-7/3
LARA BEATRICE BIEZUS	012	2006.0005389-0/3
LARA BEATRICE BIEZUS	015	2006.0005490-4/3
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA	044	2007.0012589-6/0
LESLIMEIRE TUCUNDUVA SUZUKI	019	2006.0005763-7/3
LESLIMEIRE TUCUNDUVA SUZUKI	022	2006.0006093-9/3
LESLIMEIRE TUCUNDUVA SUZUKI	027	2006.0006582-6/3
LUCIANA APARECIDA MADALENO	039	2007.0009917-1/0
LUIZ FERNANDO DIETRICH	035	2007.0003694-9/3
LUIZ FERNANDO DIETRICH	045	2007.0012613-9/0
MARCIANA RODRIGUES DA SILVA	010	2006.0005084-0/3
MARCOS CEZAR BERNEGOSSI	014	2006.0005476-3/3
MARCOS CEZAR BERNEGOSSI	018	2006.0005690-4/3
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	035	2007.0003694-9/3
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	045	2007.0012613-9/0
MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS	044	2007.0012589-6/0
MAURO YUTAKA AIDA	033	2007.0000311-9/2
MERCIA RIBEIRO	004	2006.0004441-2/4
NELSON AMERICO DE OLIVEIRA JUNIOR	011	2006.0005151-2/3
NEMORA PELLISSARI LOPES	042	2007.0011415-3/0
ODILON ALEXANDRE SILVEIRA MARQUES PEREIRA	044	2007.0012589-6/0
PRISCILA GOMES BARBAO	045	2007.0012613-9/0
RAFAEL BARONI	039	2007.0009917-1/0
RAFAEL BARONI	042	2007.0011415-3/0
RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI	042	2007.0011415-3/0
REGES JOSE REIMANN	032	2006.0008296-2/3
ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM	034	2007.0000371-4/2
ROGÉRIO MISSATO	039	2007.0009917-1/0
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA	028	2006.0006600-5/3
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA	031	2006.0006654-7/3
SANDRA MELISSA DE MEDEIROS	032	2006.0008296-2/3
SANDRA REGINA RODRIGUES	021	2006.0006030-8/3
SANDRA REGINA RODRIGUES	023	2006.0006236-9/3
SANDRA REGINA RODRIGUES	025	2006.0006534-5/3
SANDRA REGINA RODRIGUES	026	2006.0006569-7/3
SANDRA REGINA RODRIGUES	029	2006.0006604-2/3
SANDRA REGINA RODRIGUES	030	2006.0006613-1/3
SANDRA REGINA RODRIGUES	031	2006.0006654-7/3
SANDRA REGINA RODRIGUES	038	2007.0008794-4/0
SHEYLA GRACAS DE SOUSA	026	2006.0006569-7/3
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	041	2007.0011107-6/1
TANIA CHRISTINA CECCATTO GONCALVES	034	2007.0000371-4/2
TATIANE ABDALLA NEME	023	2006.0006236-9/3
TEODORO METCHKO FILHO	036	2007.0003717-7/0
TEODORO METCHKO FILHO	037	2007.0003771-1/0
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ	028	2006.0006600-5/3
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ	031	2006.0006654-7/3
THAIS ANDREIA KUNZ	004	2006.0004441-2/4
VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS	016	2006.0005636-0/3
VANESSA MORZELLE PINHEIRO	033	2007.0000311-9/2

Comarca da Capital

Cível

2ª Vara Cível

Petições protocoladas erroneamente junto a 2ª VC que aguardam retirada.

Autos 652/2006 –Adv. Glaucia da Silva Alberti
Autos 405/2002 – Adv. Valeria Caramuru Cicarelli

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 236/2007- SEGUNDA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. ANGELA MARIA MACHADO COSTA.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO.
ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0043	001436/2004
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0038	000394/2004
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0055	001420/2005
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0014	000915/1999
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0014	000915/1999
	0037	000301/2004
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	0017	001291/1999
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0010	001144/1998
ALEXANDRE JUNQUEIRA DE CA	0009	001157/1996
ALINE FERNANDA PEREIRA	0055	001420/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0039	000456/2004
ANA PAULA WOLLSTEIN	0052	001161/2005
ANDERSON LEFF PAZ	0043	001436/2004
ANDERSON MANIQUE BARRETO	0018	000422/2000
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0025	000187/2002
ANDREZZA MARIA BELTONI	0032	001157/2003
ANGELA D. KUCHARSKI HUNGR	0072	000036/2007
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0009	001157/1996
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0059	000144/2006
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0030	000560/2003
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0037	000301/2004
ANTONIO CELSO C. DE ALBUR	0014	000915/1999
ANTONIO DE SOUZA NETTO	0062	000337/2006
ANTONIO EMERSON MARTINS	0013	000902/1999
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0026	000213/2002
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	0019	000707/2000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0097	001666/2007
ARIVALDIR GASPAR	0095	001616/2007
ARLINDO JOSÉ DIAS	0077	000633/2007
	0080	000666/2007
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0090	001332/2007
BEATRIZ SANTI	0058	000103/2006
	0081	000713/2007
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0047	000329/2005
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0074	000475/2007
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0055	001420/2005
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	0024	001376/2001
CAROLINA MENKE DOETZER	0012	000695/1999
CELSO ANTUNES	0031	001018/2003
CESAR ANTONIO AGUILAR RI	0026	000213/2002
CEZAR EDUARDO PANESSA RUI	0022	000494/2001
CIRO BRUNING	0054	001294/2005
CIRSO TEODORO DA SILVA	0059	000144/2006
CLAUDETE DE FATIMA ALBINO	0070	001384/2006
CLAUDIA BUENO GOMES	0031	001018/2003
CLAUDIA DE CAMPOS MELLO M	0015	001063/1999
CLAUDIA REGINA MASSON	0030	000560/2003
CLAUDIO DE FREITAS MALLMA	0077	000633/2007
	0080	000666/2007
	0085	000890/2007
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0091	001334/2007
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0002	001135/1987
CLEBER DA SILVA BARBOSA	0019	000707/2000
CLECLIO TOFOLLI JUNIOR	0047	000329/2005
CLEIDE DE OLIVEIRA	0073	000055/2007
CLEIDE JANE NETTO PIRES	0009	001157/1996
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0056	000015/2006
CRISTIANE PARASKEVI CAMPO	0071	000012/2007
CRISTIANE REGINA CLETO ME	0003	000117/1988
CRYSTIANE LINHARES	0089	001267/2007
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0035	000127/2004
DANIEL BARBOSA MAIA	0049	000816/2005
DANIEL FERNANDES LUIZ	0002	001135/1987
DANIEL GILBERTO L PEREIRA	0025	000187/2002
DANIEL HACHEM	0017	001291/1999
DANIELLE ROSA FERREIRA DA	0015	001063/1999
DANIELLE ZANINI GRACA POT	0014	000915/1999
DAVID SCHNAID NETO	0047	000329/2005
DEBORA FABIA DO NASCIMENT	0039	000456/2004
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0076	000627/2007
DENISE REGINA FERRARINI	0068	001196/2006
DIDIO MAURO MARCHESINI	0007	000162/1993
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	0026	000213/2002
DJONATHAN DEBUS	0064	000548/2006
DOUGLAS MARCEL PERES	0011	001169/1998
EDGARD CAVALCANTI DE ALBU	0014	000915/1999
EDGARD JARRETA THOMAZ	0094	001501/2007
EDUARDO MALUCELLI	0099	001668/2007
EDUARDO MELLO	0047	000329/2005
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0088	000987/2007
ELISANDRE MARIA BEIRA	0031	001018/2003
ELZA MARIA MODESTO CARRIJ	0009	001157/1996
EMANUEL MASCARENHAS PADIL	0048	000391/2005
EMERSON LUIZ VELLO	0025	000187/2002
	0041	000619/2004
EVARISTO ARAG O FERREIRA	0012	000695/1999
	0023	000663/2001
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0070	001384/2006
	0074	000475/2007
EVERTON LUIZ SANTOS	0053	001191/2005
EVILASIO DE CARVALHO JUNI	0010	001144/1998
FABIANE CAROL WENDLER	0018	000422/2000
FABIO LUIZ AGNOLETTO	0014	000915/1999
FABIOLA BORGES MESQUITA	0068	001196/2006
FELIPE REDDIN WERKA	0096	001665/2007
FERNANDA RIBEIRETE DE SOU	0054	001294/2005
FERNANDA SILVEIRA GONCALV	0030	000560/2003
FERNANDA TROIAN	0006	000455/1991
	0020	000080/2001
FERNANDO PREVIDI MOTTA	0014	000915/1999
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0033	001260/2003
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0034	001261/2003
FLAVIA KURIHARA NAKAMA	0026	000213/2002
FLAVIA RAMOS MANOEL	0030	000560/2003
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0056	000015/2006
FLUVIO DENIS MACHADO	0014	000915/1999
FREDERICO AUGUSTUS LOPES	0026	000213/2002
GABRIEL BARDAL	0046	000286/2005
GABRIEL BRAGA FARHAT	0042	001282/2004
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0037	000301/2004
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0011	001169/1998
GEVERSON ANSELMO PILATI	0018	000422/2000
GIANCARLO ALMEIDA FEITEIR	0053	001191/2005
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0015	001063/1999
GIOVANI DE O. SERAFINI	0048	000391/2005
GISLAINE RUIZ GUILHEN	0054	001294/2005
GLAUCO IWERSEN	0042	001282/2004
GRAZIELLA VALVASSORI PORT	0081	000713/2007
GUILHERME BABORA DO CARVA	0049	000816/2005
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0090	001332/2007
GYSELE VIEIRA SILVA	0031	001018/2003
HARRI KLAIS	0008	000229/1996
HELIO LUIZ VITORINO BARCE	0051	000833/2005
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0031	001018/2003
HERICK PAVIN	0024	001376/2001
HUGO MARTINS KOSOP	0055	001420/2005
IGOR LUBY KRAVTCHENKO	0067	000741/2006
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0029	001469/2002
	0030	000560/2003
IRINEU GALESKI JUNIOR	0054	001294/2005
JANE PICKLER GARCIA MATOS	0093	001449/2007
JEFERSON ALEXANDRE TRINDA	0017	001291/1999
JISLAINE NEULS ALVES PRUD	0023	000663/2001
JOAO EMILIO C S DE MENDON	0014	000915/1999
JONATHAS ALVES DO NASCIME	0060	000248/2006
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0001	043246/1982
JORGE LUIZ KOSOP NETO	0055	001420/2005
JORGE LUIZ MARTINS	0008	000229/1996
JOSE ANCHIETA DA SILVA	0009	001157/1996
JOSE ARI MATOS	0093	001449/2007
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0077	000633/2007
	0080	000666/2007
	0085	000890/2007
JOSE DE OLIVEIRA FILHO	0009	001157/1996
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0086	000944/2007
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0005	000877/1989
JOSE ROBERTO SPINA	0014	000915/1999
JOSE VALTER RODRIGUES	0035	000127/2004
JOSE VIDOTTI	0010	001144/1998
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0007	000162/1993
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0075	000528/2007
JUAREZ DE PAULA	0009	001157/1996
JUAREZ SILVEIRA	0001	043246/1982
JULIO JACOB JUNIOR	0033	001260/2003
JURANDIR XAVIER GONZAGA	0062	000337/2006
KARIN LUCY BETTINGHAUSEN	0101	001676/2007
KARINE PEREIRA	0046	000286/2005
KELIAN BORTOLINI LIMA	0100	001669/2007
KELYN MEDEIROS DA SILVEIR	0022	000494/2001
LACIR GUARENGHI	0008	000229/1996
LADI NEIS	0021	000215/2001
LÁZARA DANIELE GUIDIO BIO	0083	000816/2007
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0012	000695/1999
LEONDINA ALICE MION PILAT	0018	000422/2000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0029	001469/2002
	0030	000560/2003
	0075	000528/2007
LEONIR BAGGIO	0033	001260/2003
LETICIA LACERDA DE OLIVEI	0092	001446/2007
LILIANA ORTH DIEHL	0054	001294/2005
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0018	000422/2000
LIVIA RAIZER MENDES	0061	000286/2006
LORENA DE CASTRO ABREU DA	0009	001157/1996
LORIANE GUISANTES DA ROSA	0087	000967/2007
LUCAS AMARAL DASSAN	0076	000627/2007
	0084	000883/2007
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0009	001157/1996
LUCIANE LOPES ALVES	0065	000690/2006
LUCIANO DELL AGNOLO KUHN	0010	001144/1998
LUIS CARLOS VASSELAI	0028	001352/2002
LUIS MIGUEL JUSTO DA SILV	0040	000526/2004
LUIZ ALBERTO GONÇALVES	0061	000286/2006
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0007	000162/1993
LUIZ CARLOS CHECOZI	0054	001294/2005
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0010	001144/1998
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0073	000055/2007
LUIZ DE MIRANDA	0004	000653/1988
LUIZ FERNANDO ARAUJO PERE	0029	001469/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0018	000422/2000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0025	000187/2002
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0024	001376/2001
LUIZ MURILO KLEIN	0016	001193/1999
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0012	000695/1999
	0023	000663/2001
LUIZ SGANZELLA LOPES	0098	001667/2007
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0068	001196/2006
MAISA LOPES SANTANA	0008	000229/1996
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0057	000055/2006
MARCELO LUIZ DREHER	0044	000012/2005
MARCELO OLIVA MURARA	0009	001157/1996
MARCELO QUADROS SOARES	0009	001157/1996
MARCIO DOMINGUES BENTO	0008	000229/1996
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0079	000653/2007
MARCO AURÉLIO DALLEDONE	0083	000816/2007
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0024	001376/2001
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL	0090	001332/2007
MARIA CANDIDA SANTOS PINH	0047	000329/2005
MARIA IMACULADA MACHADO	0009	001157/1996
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0065	000690/2006
MARICY PORTUGAL WERNECK	0028	001352/2002
MARILI RIBEIRO TABORDA	0068	001196/2006
MARILU FERREIRA	0031	001018/2003
MARILZA MATIOSKI	0007	000162/1993
MARION ARANHA PACHECO MUG	0035	000127/2004
MARIZA SOUZA HILBERT	0036	000244/2004
	0040	000526/2004
MAURICIO KAVINSKI	0018	000422/2000
MAURICIO SPRENGER NATIVID	0050	000818/2005
MAURICIO VIEIRA	0038	000394/2004
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0045	000070/2005
	0071	000012/2007
MAYRA MARIA PASCOTTO MOZ	0054	001294/2005
MICHEL GUERIOS NETTO	0009	001157/1996
MICHEL KOIALAINSKI BARBOS	0019	000707/2000
MICHEL SALIBA OLIVEIRA	0047	000329/2005
MICHELLY CRISTINA ALVES N	0056	000015/2006
MIEKO ITO	0087	000967/2007
MILTON BACCIN	0030	000560/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0042	001282/2004
MOACYR ALVARO DE SOUZA	0048	000391/2005
MONICA SETENARESKI AHRENS	0034	001261/2003
NATAN SCHWARTZMAN	0015	001063/1999
NATANOEL ZAHORCAK	0086	000944/2007
NEI LUIS MARQUES	0011	001169/1998
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0021	000215/2001
NESTOR TEODORO DA SILVA	0069	001218/2006
OCTACILIO SACERDOTE FILHO	0009	001157/1996
ODAIR SABOIA CORDEIRO	0063	000480/2006
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0015	001063/1999
OSVALDO BECKER CORDEIRO	0003	000117/1988
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0021	000215/2001
PATRICIA CASILLO SENFF	0009	001157/1996
PATRICIA LISE	0066	000712/2006
PATRICIA MARCOS DE OLIVEI	0023	000663/2001
PATRICIA PIEKARCZYK	0052	001161/2005
PAULINO CESAR GASPAR	0095	001616/2007
PAULO AMBROSIO	0050	000818/2005
PAULO CARLOS SARTINI	0009	001157/1996
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA	0053	001191/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI	0030	000560/2003
PAULO ROBERTO FADEL	0003	000117/1988
PAULO ROBERTO GOMES	0078	000641/2007
PAULO ROBERTO JENSEN	0066	000712/2006
PAULO VINICIUS DE BARROS	0011	001169/1998
PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI	0058	000103/2006
PETRUS TYBUR JUNIOR	0025	000187/2002
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	0098	001667/2007
RAFAEL SCHIER GUERRA	0012	000695/1999
REINALDO VINICIUS GONÇALV	0058	000103/2006
RENATO S. B. CARDOSO	0082	000787/2007
RICARDO BORTOLOZZI	0049	000816/2005
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0003	000117/1988
RICARDO H. DE ALENCAR SAN	0016	001193/1999
RITA DE CASSIA CORREIA VA	0074	000475/2007
RODRIGO ROCKENBACH	0076	000627/2007
ROGERIA DOTTI DORIA	0027	000543/2002
RONALDO MARTINS	0084	000883/2007
ROSANA JARDIM RIELLA	0055	001420/2005
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0021	000215/2001
SANDRA ELZA AC. CERVI DE	0014	000915/1999
SANTINO SAGAIS	0045	000070/2005
SERGIO PETROCHINSKI	0005	000877/1989
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0024	001376/2001
SILVANA TORMEM	0068	001196/2006
SILVIO NAGAMINE	0010	001144/1998
SILVIO RORATO	0048	000391/2005
SIMONE BUENO DE MIRANDA L	0015	001063/1999
SOCRATES JOS NICLEVISK	0051	000833/2005
SONIA ITAJARA FERNANDES	0013	000902/1999
	0031	001018/2003
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0012	000695/1999
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0029	001469/2002
THAIS GOCHI PINTO	0068	001196/2006
VALDEREZ ARCHEGAS FERREIR	0036	000244/2004
VALERIA OLSZEVSKI	0027	000543/2002
VICTOR KUNDZIN	0077	000633/2007
	0080	000666/2007
	0085	000890/2007
VIRGINIA MAZZUCCO	0100	001669/2007
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0083	000816/2007
WILLIAN HUMBERTO STIVAL	0058	000103/2006

1. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAME-43246/1982-ALICIO PEDRO HONORATO x ERNESTO GANTZEL-A parte interessada, para que efetue o deposito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus paragrafos, do CPC, que importam em R$ 7,51.-Advs. JUAREZ SILVEIRA e JORGE EVENCIO DE CARVALHO-.

2. EXECUCAO DE SENTENÇA-1135/1987-UNIBANO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x INSTITUTO PRO CORDIS ASSIST E CARDIOLOGIA S/A LTDA e outro-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 4,20, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos para decisão. -Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK e DANIEL FERNANDES LUIZ-.

3. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR RESPO-117/1988-LOURDES APARECIDA MATTOS e outros x ESPOLIO DE JOÃO JACINTO ANDRETTA e outro- Ciente do recurso interposto. Aguarde-se o pedido de informações do orgão competente. -Advs. PAULO ROBERTO FADEL, OSVALDO BECKER CORDEIRO, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO-.

4. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAME-653/1988-MARIA APARECIDA DE MIRANDA x ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A E OUTRO-A parte interessada, para que efetue o deposito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus paragrafos, do CPC, que importam em R$ 7,51. -Adv. LUIZ DE MIRANDA-.

5. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAME-877/1989-JAIME PAULO DA SILVA x CLAUDIA SCHWARZBACH e outros-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 8,40, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. SERGIO PETROCHINSKI e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-455/1991-GUARARAPES ADM.DE CONSOR.S/C LTDA x MARIA EVONICA PREISLER- O requerimento de parcelamento daas custas devera ser feito diretamente na serventia, para o que concedo o prazo de cinco dias. -Adv. FERNANDA TROIAN-.

7. EXECUCAO DE SENTENÇA-162/1993-CONJUNTO RESIDENCIAL VILA VELHA x BERNADETE DO ROCIO QUADROS- A parte interessada para que antecipe as custas para expedição de oficio. -Advs. MARILZA MATIOSKI, DIDIO MAURO MARCHESINI, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-.

8. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-229/1996-BANCO BANORTE S/A x AGROPECUARIA BORG LTDA-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 46,90. , no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. LACIR GUARENGHI, MAISA LOPES SANTANA, HARRI KLAIS, JORGE LUIZ MARTINS e MARCIO DOMINGUES BENTO-.

9. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1157/1996-C. C. O. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x GAVA & CIA LTDA-Defiro o requerimento de penhora on line. Aguarde-se as informações pelas instituições financeiras. -Advs. JUAREZ DE PAULA, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, JOSE ANCHIETA DA SILVA, MARIA IMACULADA MACHADO, LORENA DE CASTRO ABREU DA SILVA, OCTACILIO SACERDOTE FILHO, MARCELO QUADROS SOARES, ALEXANDRE JUNQUEIRA DE CASTRO, PAULO CARLOS SARTINI, ELZA MARIA MODESTO CARRIJO, CLEIDE JANE NETTO PIRES, JOSE DE OLIVEIRA FILHO, MICHEL GUERIOS NETTO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, PATRICIA CASILLO SENFF, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO e MARCELO OLIVA MURARA-.

10. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO I-1144/1998-ANDRE NASPOLINI x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A-Tendo em vista o que dispõe o art. 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22/12/2005, em se tratando de execução de sentença, determino seja o devedor, intimado, através de seu procurador, por meio do Diário da Justiça, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. -Advs. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, JOSE VIDOTTI, EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR, LUCIANO DELL AGNOLO KUHN, LUIZ CARLOS DA ROCHA e SILVIO NAGAMINE-.

11. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1169/1998-GABARDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA x BANCO ITAU S/A- De-se ciencia as partes da baixa dos autos a este juizo. Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas, indicando, inclusive, os pontos de fato que reputam controvertidos e sobre os quais deverão incidir as provas eventualmente requeridas. -Advs. NEI LUIS MARQUES, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e DOUGLAS MARCEL PERES-.

12. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAME-695/1999-EDUARDO JOSE MORALES RIBEIRO x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO- Sobre a manifestação apresentada pelo parte re, diga a parte autora, em cinco dias. Após, voltem conclusos para deliberações. -Advs. RAFAEL SCHIER GUERRA, EVARISTO ARAG O FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, CAROLINA MENKE DOETZER, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-.

13. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-902/1999-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS BELEM III x SENIRA BARBARA DE ASSIS- Sobre o contido na manifestação apresentada pelo avaliador judicial, digam as partes, em cinco dias. -Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS e SONIA ITAJARA FERNANDES-.

14. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDID-915/1999-ADELIA PADOAN MOZEL e outro x SANDRA R. ZANELLA e outros- Sobre a manifestação apresentada pelo perito, digam as partes, no prazo comum de dez dias. Após, voltem conclusos. -Advs. JOSE ROBERTO SPINA, ANTONIO CELSO C. DE ALBURQUEQUE, EDGARD CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, JOAO EMILIO C S DE MENDON A, FERNANDO PREVIDI MOTTA, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, SANDRA ELZA AC. CERVI DE ALMEIDA, DANIELLE ZANINI GRACA POTTUMATI, AIRTON PASSOS DE

SOUZA, FABIO LUIZ AGNOLETTO e FLUVIO DENIS MACHADO-.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1063/1999-BAR E HOTEL CASTELO LTDA x ALEXANDRE ANTONIO SAAD GEBRAN NETO e outro-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 89,20, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. GILVAN ANTONIO DAL PONT, SIMONE BUENO DE MIRANDA LAGANA, OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA FERREIRA DA COSTA, CLAUDIA DE CAMPOS MELLO MARINHO e NATAN SCHWARTZMAN-.

16. EXECUCAO DE SENTENÇA-1193/1999-ELZI PAROLIN ERCOLE x ESPOLIO DE ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MEDEIROS e outros- Sobre o interesse no regular prosseguimento da presente demanda, manifeste-se a credora, em cinco dias. -Advs. LUIZ MURILO KLEIN e RICARDO H. DE ALENCAR SANTOS SILVA-.

17. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1291/1999-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x WENDT & WENDT LTDA- As custas referente a intimação mencionada pela parte re se refere a execução postulada as fls. 360. Assim, aguarde-se o cumprimento das decisões proferidas anteriormente. -Advs. DANIEL HACHEM, JEFERSON ALEXANDRE TRINDADE e ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE-.

18. AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO-422/2000-CONSUELO DE ALMEIDA x CIDADELA S/A-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 477. -Advs. LEONDINA ALICE MION PILATI, GEVERSON ANSELMO PILATI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, FABIANE CAROL WENDLER, ANDERSON MANIQUE BARRETO e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

19. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-707/2000-EXPERT - IMPORT. E EXPORT. DE AQUIP. ELET. LTDA x PAM MANUFATURA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA-Ao credor para que efetue o preparo das custas processuais da execução de sentença, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos. -Advs. ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR, CLEBER DA SILVA BARBOSA e MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA-.

20. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-80/2001-GUARARAPES ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADILSON BROCKER- O requerimento de parcelamento devera ser feito diretamente junto a serventia. Assim, concedo a autora o prazo de cinco dias para que promova o parcelamento das custas diretamente na serventia. -Adv. FERNANDA TROIAN-.

21. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-215/2001-CONDOMINIO DO CONJ RES MORADIAS SAO JOAO DEL REY x ADAO ALBINO RODRIGUES e outro- oficie-se na forma postulada anteriormente. No mais, intime-se o ilustre procurador, para que atenda ao contido na petição retro, em cinco dias. -Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e LADI NEIS-.

22. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO-494/2001-MARCIO DAVID DOTTO ORTEGA x VALDECIR MILENO e outros- Defiro o requerimento de penhora on line. Aguarde-se as informações pelas instituições financeiras. -Advs. CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ e KELYN MEDEIROS DA SILVEIRA-.

23. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (P-663/2001-PAULO ROSALDO FERREIRA XISTO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 6,30, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. PATRICIA MARCOS DE OLIVEIRA, JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE, EVARISTO ARAG O FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

24. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-1376/2001-RICARDO RUSSO x ABN AMRO BANK S/A-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 25,20, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos para deliberações. -Advs. CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES, SIDNEI GILSON DOCKHORN, LUIZ FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO-.

25. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-187/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL TONIOLO x LUIZ ALBERTO VON KRUGER-Ciencia a parte interessada face o contido na certidão de fls. 262 verso. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, EMERSON LUIZ VELLO, PETRUS TYBUR JUNIOR e DANIEL GILBERTO L PEREIRA-.

26. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIB-213/2002-CARLOS MAGNO BRAGA x ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA-Aguarda-se retirada de carta de intimação expedida. -Advs. ANTONIO GERALDO SCUPINARI, FLAVIA KURIHARA NAKAMA, DIONE MARA SOUTO DA ROSA, FREDERICO AUGUSTUS LOPES DE OLIVEIR e CESAR ANTONIO AGUILAR RIOS-.

27. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDA-543/2002-HASSAN RAAD NETO x CHAWKI HARB e outro- Sobre o regular prosseguimento do feito, diga a parte credora, em cinco dias. -Advs. VALERIA OLSZEVSKI e ROGERIA DOTTI DORIA-.

28. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-1352/2002-TEXAS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x REGINA CELIA GONCALVES e outro- Defiro o requerimento de fls. 110, pelo prazo de trinta dias. -Advs. LUIS CARLOS VASSELAI e MARICY PORTUGAL WERNECK-.

29. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-1469/2002-WILSON TEIXEIRA DE ALMEIDA e outro x BANCO BANESTADO S/A.-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 38,50, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos para sentença. -Advs. LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JUNIOR, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-560/2003-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A x PLASTIRECICLADOS IND STRIA, COM RCIO, IMPORTAÇ O E e outros-A parte interessada, para que se manifeste sobre o retorno da carta precatoria, no prazo de cinco dias (CN 5.7.7). -Advs. INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, MILTON BACCIN, CLAUDIA REGINA MASSON, FERNANDA SILVEIRA GONCALVES, FLAVIA RAMOS MANOEL e ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-.

31. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-1018/2003-HERMES CRISPIM BEZERRA x ITAUCARD FINANCEIRA S/A-Sobre a proposta de honorarios apresentada anteriormente, digam as partes, em cinco dias. -Advs. SONIA ITAJARA FERNANDES, GYSELE VIEIRA SILVA, MARILU FERREIRA, ELISANDRE MARIA BEIRA, HENOCH GREGORIO BUSCARIOL, CELSO ANTUNES e CLAUDIA BUENO GOMES-.

32. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-1157/2003-MARCELO CARREIRA LOPES x CSC S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-.

33. EMBARGOS DO DEVEDOR-1260/2003-TRANSPORTE TRIANGULO LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- Arquivem-se os autos sem baixa junto ao distribuidor em razão de pendencia de custas, na forma do contido no CN. -Advs. LEONIR BAGGIO, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO e JULIO JACOB JUNIOR-.

34. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO-1261/2003-PATRICIA LUCIA GARCIA x BANCO DO BRASIL S/A-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 169/170. -Advs. MONICA SETENARESKI AHRENS MILANI e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-.

35. AÇÃO MONITÓRIA-127/2004-DIVESA AUTOMOVEIS LTDA x COMAGRI CORRETORA DE MERCADORIAS S/C LTDA- Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, desentranhe-se o mandado para que seja dado integral cumprimento no endereço fornecido as fls. 177, na forma postulada. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e DAIANE SANTANA RODRIGUES-.

36. PEDIDO DE CURATELA-244/2004-BEATRIZ TEREZINHA MELLO RAMIRES x LUIZ CARLOS TONATTO- Nesse passo, acolho a indicação do MP para destituir do encargo de curador provisorio o Sr. Mario Bernardo da Silva, e, nomeio como curadora do Sr. Luiz Carlos Tonatto, a Sra. Carmem Teske, para representa-lo junto aos orgaos competentes, em especial os orgãos previdenciarios, bem como para todos os atos necessarios para o fiel cumprimento do encargo. Lavre-se o termo de compromisso, com a observação de que a curatela tem por finalidade a representação do curatelado, em todos os atos da vida civil. A curadora noemada fica dispensada da especialização da hipoteca legal, por tratar-se de pessoa idonea, nos termos do art. 1190 do CPC. Promova-se a inscrição da decisão do Oficio de Registro Civil. —Sobre o contido na cota ministerial retro, diga a parte autora, em cinco dias. -Advs. VALDEREZ ARCHEGAS FERREIRA e MARIZA SOUZA HILBERT-.

37. EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO-301/2004-AMILTON SCHLOTAG E OUTRO e outro x BANCO ITAU S.A-Sobre o interesse na execucao do julgado, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestacao, arquivem-se os autos com as anotacoes necessarias, inclusive junto ao distribuidor. -Advs. AIRTON PASSOS DE SOUZA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-.

38. EMBARGOS DE TERCEIRO-394/2004-PAULO HENRIQUE VIEIRA x ANTONIO VOLNEI BARBOSA- Posto isso, indefiro o requerimento de assistencia judiciária formulado pela parte autora e concedo o prazo de trinta dias para o pagamento das custas processuais e taxa judiciaria, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 257 do CPC. -Advs. MAURICIO VIEIRA e ADONIS GALILEU DOS SANTOS-.

39. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-456/2004-TANIA SALETE SCARIOT ME x BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR- De-se ciencia as partes da baixa dos autos a este juizo, pra que requeiram o que de direito. -Advs. DEBORA FABIA DO NASCIMENTO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

40. AÇÃO DE USUCAPIÃO-526/2004-NELSON SPELTTZ e outro x - Expeçam-se cartas com AR/MP, na forma postulada. Expeça-se edital, com o prazo de vinte dias, na forma requerida pelo MP e tambem pela parte autora. -Advs. MARIZA SOUZA HILBERT e LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA-.

41. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-619/2004-EDIFICIO MINERVA BARAO x MANOEL BERNARDO GARCEZ MUNHOZ- Considerando que decorreu o prazo para o cumprimento espontaneo da obrigação, fixo a multa em 10% sobre o valor da condenação, e determino que, comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, expeça-se mandado de penhora e avaliação, do bem indicado anteriormente pelo credor (art. 475-J, caput e § 3º do CPC). -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1282/2004-CIRLEI PIRES MEIRA x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A- NOs termos do cotndio no item 2.6.8 do CN, autorizo a escrivania a deduzir do valor depositado as fls. 82, o valor das custas processuais contadas as fls. 78. Expeça-se alvara em favor da serventia para levantamento das custas processuais e outro em favor da credora para levantamento do valor remanescente. Em seguida, intime-se a devedora para que complemente o valor, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos para homologação. Ciencia a parte interessada face o contido na certidão de fls. 83 verso. -Advs. GABRIEL BRAGA FARHAT, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1436/2004-IVONE VERA DOS SANTOS e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- Expeça-se alvara autorizando a re a promover o levantamento do valor depositado inicialmente. Após, arquivem-se ambos os autos com as antoações necessarias, inclusive junto ao distribuidor. -Advs. ANDERSON LEFF PAZ e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

44. AÇÃO MONITÓRIA-12/2005-SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x LUIZ HENRIQUE RIBEIRO DA FONSECA-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 91/94. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER-.

45. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO-70/2005-BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA x LUIZ EDUARDO DE LIMA e outros- Mantenho a decisão recorrida pelos proprios fundamento. Sobre a proposta de honorarios periciais no valor de R$ 1.450,00 e R$ 1.585,00, manifestem-se as partes no prazo legal. -Advs. SANTINO SAGAIS e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

46. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO-286/2005-JOSE MACANEIRO e outros x BRASIL TELECOM CELULAR S.A.- Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 12,60, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. GABRIEL BARDAL e KARINE PEREIRA-.

47. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-329/2005-FORMULA ENGENHARIA LTDA. x CAPITAL REALTY ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.- Não assistem razão as partes quanto aos honorários periciais, haja vista que a pericia foi devidamente realizada. Assim, renovo o prazo de cinco dias para o deposito dos honorarios periciais remanescentes, sob pena de expedição de certidão ao perito para posterior execução. -Advs. CLECLIO TOFOLLI JUNIOR, DAVID SCHNAID NETO, MICHEL SALIBA OLIVEIRA, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, MARIA CANDIDA SANTOS PINHO e EDUARDO MELLO-.

48. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-391/2005-DORALICE APARECIDA RIBAS x INTERBRAZIL SEGURADORA S.A.-Sobre o interesse na execucao do julgado, contra a devedora, Interbrazil Seguradora, manifeste-se o autorr no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestacao, arquivem-se os autos com as anotacoes necessarias, inclusive junto ao distribuidor. -Advs. GIOVANI DE O. SERAFINI, SILVIO RORATO, EMANUEL MASCARENHAS PADILHA e MOACYR ALVARO DE SOUZA-.

49. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-816/2005-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO x LEDEGELSON GONCALVES CASTILHO-Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Advs. RICARDO BORTOLOZZI, DANIEL BARBOSA MAIA e GUILHERME BABORA DO CARVALHAL-.

50. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-818/2005-JOAO CARLOS ARAUJO HYCZY x JOSE SARAIVA FERNANDES ROSA e outros-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidao do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Advs. PAULO AMBROSIO e MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE-.

51. EXECUCAO DE SENTENÇA-833/2005-DAIMLER-CHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x EDIVALDO DE ARAUJO MIRANDA-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 98/102.-Advs. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS e SOCRATES JOS NICLEVISK-.

52. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1161/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL VISCONDE DE CAIRU x NATANAEL JESUS DE ARAUJO e outros- Sobre o contido na certidão firmada pelo oficial de justiça, bem como o requerimento e documentos apresentados anteriormente, diga o credor, em cinco dias. -Advs. PATRICIA PIEKARCZYK e ANA PAULA WOLLSTEIN-.

53. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO-1191/2005-CONDOMINIO EDIFICIO CORUMBA x BANCO BRADESCO S/A- Sobre o requerimento de julgamento antecipado da lide, diga a parte ré, em cinco dias. -Advs. GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA, EVERTON LUIZ SANTOS e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA-.

54. AÇÃO REGRESSIVA DE REPARAÇÃO-1294/2005-UNIBANCO AIG SEGUROS S/A x VALDIR SANTOS-As partes para que se manifestem acerca do contido na certidao de fls. 182 verso, no prazo de cinco dias. -Advs. CIRO BRUNING, GISLAINE RUIZ GUILHEN, MAYRA MARIA PASCOTTO MOZINI, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, IRINEU GALESKI JUNIOR, LUIZ CARLOS CHECOZI e LILIANA ORTH DIEHL-.

55. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1420/2005-BANCO CITIBANK S.A. x EDELSORA SCHNEIKER- Renove-se a intimação da parte devedora para que apresente manifestação acerca do requerimento de fls. 42/54, no prazo de cinco dias. -Advs. ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA, ALINE FERNANDA PEREIRA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, HUGO MARTINS KOSOP e JORGE LUIZ KOSOP NETO-.

56. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-15/2006-BANCO HONDA S/A x SERGIO ROBERTO FRANCISCO CYSNEIROS-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 96.-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI-.

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-55/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x POSTO PINTADO LTDA e outro-Sobre o regular prosseguimento da presente demanda, manifeste-se a parte credora no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS-.

58. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-103/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL DO IGUACU x ANTONIO ADIR VAZ e outro- Expeça-se edital de citação, com o prazo de vinte dias, na forma postulada anteriormente. A parte para que antecipe as custas para expedição de edital. -Advs. BEATRIZ SANTI, REINALDO VINICIUS GONÇALVES VIEIRA, PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI e WILLIAN HUMBERTO STIVAL-.

59. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE-144/2006-GUILHERME OLIVEIRA TEODORO DA SILVA x WILSON BORTOLOTI e outro- Reporto-me integralmente aos termos da decisão proferida anteriormente. — Deixo de receber o recurso de apelação de fls. 115/118, uma vez que os recorrentes não comprovaram, no ato da sua interposição (01/11/2007), o respectivo preparo, tendo recolhido as custas e juntado aos autos somente no dia 07/11/2007 (fls. 121/122), razão pela qual julgo-o deserto, com fundamento no art. 511, do CPC. -Advs. CIRSO TEODORO DA SILVA e ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-.

60. INTERDIÇÃO-248/2006-LARDY PEREIRA e outro x ROSIANA PINTO PEREIRA- A vista disso, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Rosiana Pinto Ferreira, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como curador Lardi Pereira, devidamente qualificado no preambulo. Lavre-se o termo de compromisso, com a observação de que a curatela tem por finalidade a representação da curatela em todos os atos da vida civil. O curador nomeada fica dispensada da especialização da hipoteca legal, visto tratar-se de pessoa idonea, nos termos do art. 1190 do CPC. Promova o requerente a publicação da sentença na imprensa local e no Diario da Justiça, por tres vezes, com intervalo de 10 dias, obedecendo-se o que prescreve o art. 1184 do CPC, bem como a inscrição desta decisão no Oficio de Registro Civil desta Comarca. Expeça-se mandado de averbação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciencia ao MP. -Adv. JONATHAS ALVES DO NASCIMENTO PEREI-.

61. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO-286/2006-BEATO GUILHERME BOARON x CONS RCIO NACIONAL SANTA IGN S S/C LTDA- Expeçam-se carta com AR/MP, na forma postulada anteriormente. A parte para que antecipe as custas para expedição de cartas. -Advs. LUIZ ALBERTO GONÇALVES e LIVIA RAIZER MENDES-.

62. EMBARGOS À EXECUÇÃO-337/2006-IMOBILI RIA VERA CRUZ LTDA. x PAULO SERGIO LOPES DOS SANTOS- De-se ciencia do documento retro a parte contraria. Após, voltem conclusos para sentença. -Advs. JURANDIR XAVIER GONZAGA e ANTONIO DE SOUZA NETTO-.

63. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-480/2006-NEUZA NECLE DE OLIVEIRA x ITAUCARD FINANCEIRA S/A CR DITO, FINANCIAMENTO E I- Recebo o recurso de apelação de fls. 114/124, em ambos dos seus efeitos. Intimes-e o apelado para, querendo, apresente contra-razões, no prazo de quinze dias. -Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO-.

64. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-548/2006-S.T. FACTORING LTDA. x PEDRO AFONSO BEMME e outro-Defiro o requerimento de penhora on line. Aguarde-se as informações pelas instituições financeiras. -Adv. DJONATHAN DEBUS-.

65. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-690/2006-BANCO DIBENS S/A x JO O PAULO MARTINS-Depreque-se a busca, apreensão e citação, na forma requerida as fls. 64. A parte interessada para que antecipe as custas para expedição de carta precatória. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e LUCIANE LOPES ALVES-.

66. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁ-712/2006-MARIA DA GLORIA BUENO x VITORINO COLAÇO DE LIMA FILHO- Sobre o contido na coa ministerial retro, diga a parte autora, em cinco dias. -Advs. PAULO ROBERTO JENSEN e PATRICIA LISE-.

67. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-741/2006-CONDOMINIO PARQUE TINGUI x LUIZ CARLOS KRAVTCHENKO-Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. IGOR LUBY KRAVTCHENKO-.

68. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1196/2006-CIFRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x ALESSANDRO LOPES DE QUEIROZ- Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, desentranhe-se o mandado para que seja dado integral cumprimento, na forma postulada. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, DENISE REGINA FERRARINI, FABIOLA BORGES MESQUITA, SILVANA TORMEM e THAIS GOCHI PINTO-.

69. AÇÃO MONITÓRIA-1218/2006-PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA x ASTRAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.C LTDA-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 72 e 74 verso.-Adv. NESTOR TEODORO

DA SILVA-.

70. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1384/2006-BEATRIZ RIBEIRO LINO SLONSKI e outros x FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO e outro- VISTOS EM SANEADOR, etc... Trata-se de ação ordinária de cobrança movida por BEATRIZ RIBEIRO LINO SLONSKI E OUTROS em face de FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO e BANCO BANESTADO S/A onde os autores pretendem a condenação da ré ao pagamento das diferenças apuradas nos resgates das contribuições individuais vertidas para o fundo de previdência privada. O réu apresentou contestação ao feito , arguindo como questões preliminares, a ilegitimidade passiva do Banco Banestado S/A e a prescrição da pretensão dos autores. Passo a análise das preliminares levantadas na contestação. O Banco Banestado sustenta que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, sob o fundamento de que o contrato foi firmado pelos autores com a FUNBEP, sendo o Banco mero patrocinador, com função de supervisionar o fundo. De fato, assiste razão ao Banco Banestado S/A. Verifica-se que a questão tratada nos autos envolve, tão somente, restituição de contribuição e aplicação de correção monetária, relativas a fundos de previdência privada da FUNBEP. O Banco Banestado, por sua vez, é mero agente arrecadador e patrocinador da instituição previdência em questão.
Com efeito, não constando dos autos qualquer manifestação das partes no sentido de que o Banco patrocinador teria deixado de repassar à Primeira ré, os valores descontados, a título de contribuição previdenciária, na folha de pagamento dos autores, conclui-se pela sua ilegitimidade passiva para figurar no pólo passivo da demanda. Acolho, pois, a preliminar de ilegitimidade passiva do Banco BANESTADO S.A, e extingo o processo sem julgamento de mérito, com relação ao mesmo, nos termos do art. 267, VI c/c o artigo 329, ambos do CPC.
Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do Banco Banestado, os quais fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), em face da efetivação da citação que deu causa a apresentação de contestação, o que faço em atenção ao grau de zelo do profissional a quem essa verba aproveita, ao tempo despendido com a demanda, bem como à natureza da matéria em apreço (artigo 20, § 4º, do CPC).
De outro norte, sustentam que a pretensão dos autores encontra-se fulminada pela prescrição, pois, no seu entender, é aplicável, na espécie, a sumula 291, do C. Superior Tribunal de Justiça, a qual estabelece que prescreve em 05 anos a ação de cobrança de complementação de aposentadoria pela previdência privada. Assiste razão, em parte, à ré. De início, consigno que não é aplicável, na espécie, o disposto no artigo 177, do Código Civil de 1.916, ou, ainda, no artigo 205, do Código Civil de 2.002. Conquanto outrora existisse alguma divergência jurisprudencial, o fato é que atualmente referida matéria já se encontra pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, para quem a prescrição do direito de ação é qüinqüenal, nos termos do que previa o artigo 178, §10, inciso II, do Código Civil de 1.916, vigente à época dos fatos, nesse sentido confira-se:
Ademais, a esse respeito, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, já editou a Súmula 291, que assim estabelece: "A ação de cobrança de parcelas de complementação de aposentadoria pela previdência privada prescreve em cinco anos." Assim, não remanesce qualquer dúvida de que o prazo prescricional para a cobrança de expurgos inflacionários, em virtude do recebimento a menor da restituição da reserva de poupança pleiteada pelos participantes, é de cinco anos.
Estabelecido o prazo prescricional aplicável à espécie, resta definir o seu termo inicial. No que tange ao marco inicial para a contagem do prazo prescricional, deve-se considerar que somente a partir da data em que as parcelas foram pagas a menor pelo réu e que os autores poderiam haver proposto ação de cobrança para reaver parcelas não efetivamente contempladas na restituição.
Noutras palavras, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é aquele em que devolvidos os montantes aos autores, pois dali surgiu o direito de acionar a ré por alguma diferença havida (actio nata). Pois bem. Com a extinção dos contratos de trabalho, restou incontroverso nos autos que houve o cancelamento das inscrições, tendo sido solicitado o desligamento do plano e a conseqüente restituição das contribuições pagas em datas de 25/04/2001 (Beatiz Ribeiro Lino Slonski), 05/12/2001 (Edina Aparecdia Luque Santos), 16/04/2001 (Jane Seiler Duarte), 12/04/2001 (Jefferson de Souza) e 18/03/2003 (Paulo Banach).
Destarte, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional deve ser computado das datas da extinção dos contratos de trabalho, pois, restou confessado pelos autores, que foi nestas datas em que foram devolvidos os montantes das reservas aos autores. Definido o termo inicial passo a analise de cada um dos autores/ autores, singularmente. No caso da autora Beatriz Ribeiro Lino Slonski, a sua pretensão encontra-se prescrita, pois, desde a data do pagamento supostamente feito a menor (25/04/2001) até a propositura da presente demanda (06/11/2006) já havia decorrido o prazo de cinco anos.
O mesmo se diga em relação aos autores Jane Seiler Duarte (16/04/2001) e Jefferson de Souza (12/04/2001). Quanto aos outros autores Edina Aparecida Luque Santos e Paulo Banack, não há que se falar em decurso do prazo prescricional, haja vista desde a data do pagamento supostamente feito a menor (05/12/2001 e 18/03/2003, respectivamente), até a propositura da presente demanda (06/11/2006) não havia decorrido o prazo de cinco dias.
Assim, deve ser acolhida, em parte, a prejudicial de mérito da prescrição, declarando-se extinto o processo com resolução meritória, na forma contida no artigo 269, IV, do CPC, em relação aos autores BEATRIZ RIBEIRO LINO SLONSKI, JANE SEILER DUARTE e JEFFERSON DE SOUZA, prosseguindo-se tão-somente em relação aos demais autores. Condeno cada um dos autores, em relação ao que processo foi extinto, ao pagamento de 1/5 (um quinto) das custas do processo. Condeno, ainda, os referidos autores, solidariamente, ao pagamento dos honorários de advogado do réu, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), o que faço com fulcro no §4º, do artigo 20, do CPC, levando em consideração a qualidade e intensidade do trabalho profissional desenvolvido na relação processual. Não existindo outras preliminares a serem analisadas e irregularidades a serem supridas, declaro saneado o processo, uma vez que concorrem as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo legítimas as partes e regular a representação processual. PONTOS CONTROVERTIDOS Fixo como pontos controvertidos: a) Existência de diferenças de restituições das contribuições e qual o seu valor; b) Prejuízos sofridos pelos autores no cálculo empregado pela FUNBEP;
c) Se o numero de contribuições anuais apuradas até 12/96 está correto;
Da inversão do ônus da prova. Não há dúvida alguma de que a relação jurídica travada entre as partes é de consumo, estando sujeita, por conseguinte, à incidência das normas de ordem pública previstas no Código de Defesa do Consumidor. Inobstante isso, na espécie inexiste qualquer razão, para se inverter o ônus da prova a favor dos autores, porquanto a prova que interessa a estes últimos (prova pericial contábil) não se lhes afigura inacessível, não podendo os demandantes serem tratados, no presente caso, como consumidor hipossuficiente, haja vista que a hipossuficiência que autoriza a inversão do ônus probatório é a que resulta da impossibilidade ou da dificuldade demasiada do consumidor em ter acesso às provas que lhe interessam, situação inocorrente nestes autos. Noutras palavras, o que justifica a inversão do ônus da prova, a favor do consumidor, é a hipossuficiência técnica deste último, situação que, in casu, não se faz presente, pois, para que seja produzida a prova pericial contábil, não é necessário inverter o ônus da prova em favor dos autores, bastando que estes antecipem os honorários do perito judicial. Cumpre observar, de resto, que além de ter adiantado as custas processuais, os autores se encontram devidamente representado nos autos, por advogada que eles mesmos constituíram, circunstâncias que estão a indicar que não se encontram os postulantes sequer em situação de hipossuficiência financeira, que o impossibilite de suportar os custos inerentes à perícia, o que só vem a reforçar o entendimento deste juízo no sentido de ser completamente descabida, na espécie, a inversão do ônus probatório requerida pelos autores. Não se deve perder de vista, ademais, que a inversão do ônus probandi, a favor do consumidor hipossuficiente, mesmo quando admitida, de maneira alguma obriga a parte contrária a adiantar a remuneração do perito. O que sucede, quando aplicada a regra prevista no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90, é que o fornecedor dos serviços passa a ter o ônus de elidir a presunção de veracidade que, em virtude da inversão do ônus probatório, incide sobre os fatos que foram alegados pelo consumidor, de tal sorte que, se a prova pericial vem a se mostrar indispensável para esse fim e o fornecedor deixa de produzi-la, arca ele, no plano do direito material, com as conseqüências derivadas da sua inércia processual. Indefiro, pois, o requerimento de inversão do ônus da prova formulada pelos autores. DAS PROVAS Defiro a produção da prova pericial requerida, ficando por ora, dispensada as demais modalidades. Para realizar a prova técnica nomeio perito o Dr. OSVALDO BACELLAR, sob o compromisso de seu grau. Formulem as partes, no prazo de cinco (5) dias, a quesitação e indiquem, querendo, assistentes técnicos.
Após, intime-se o expert para que informe se aceita o encargo e formule proposta de honorários no prazo de cinco (5) dias. Em seguida, manifestem-se as partes sobre a proposta apresentada no prazo de cinco dias. Desde já fica consignado que o pagamento dos honorários periciais competem aos autores (art. 33, CPC).
-Advs. CLAUDETE DE FATIMA ALBINO e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

71. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-12/2007-PIEMONTE CONSTRUÇ ES E INCORPORAÇ ES LTDA x HELENA LEAL SILVA e outro-Sobre a contestacao e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

72. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-36/2007-NORMA NEVES e outros x JORGE DA SILVA NEVES-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 109,20, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos para sentença. -Adv. ANGELA D. KUCHARSKI HUNGRIA DE CAMARGO-.

73. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-55/2007-IRMAOS ALADIO & CIA LTDA x CARLOS HENRIQUE DE ARAUJO SCHUH-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 6,30, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos para sentença. -Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-.

74. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-475/2007-AROLDO LUDERS e outros x BRASIL TELECOM S.A.-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 10,50, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos para sentença. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, EVARISTO ARAGAO SANTOS e RITA DE CASSIA CORREIA VASCONCELOS-.

75. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA (SISTEMA-528/2007-BANCO ITAU S.A x VERA LUCIA EVANGELISTA DOS SANTOS- Nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 659 do CPC, lavre-se o competente termo de penhora que devera recair sobre o imovel mencionado anteriormente, noemando como depositaria a propria devedora Vera Lucia Evangelista dos Santos. Após, oficie-se par o registro da penhora perante o oficio imobiliario competente. Em seguida, comprovado o recolhimento das custas para as diligencias, expeça-se mandado de intimação da devedora para que seja constituido depositario e para que tenha inicio o prazo de dez dias para embargar a execução. A parte para que antecipe as custas para expedição de oficio. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e JOSIANE ROLIM DE MOURA-.

76. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (P-627/2007-NÉSIA MARIA BORYÇA e outro x J.K. AUTOMÓVEIS E LOCAÇÕES LTDA e outro-Sobre a contestacao e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. RODRIGO ROCKENBACH, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e LUCAS AMARAL DASSAN-.

77. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-633/2007-JEDERSON AVANÇO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A-Tendo em vista que a parte autora não efetuou o proparo das custas processuais, no prazo que lhe foi assinalado, determino que seja cancelada a distribuição do feito, o que faço com base no art. 257 do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos. — O requerimento retro, não atendeu ao que foi determinado as fls. 31, razão pela qual determino o cumprimento da sentença proferida anteriormente. -Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARLINDO JOSÉ DIAS, CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN e VICTOR KUNDZIN-.

78. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-641/2007-ORESTES DONIZETTI MARINELLY e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- Assiste razão a parte autora no que toca ao recolhimento das custas processuais. Todavia, devera a aprte autora, dar atendimento ao que foi deteminado as fls. 24, em cinco dias, sob pena de indeferimento da justiça gratuita. No mais, abra-se vista dos autos ao distribuidor para as devidas anotações com relação a exclusão de uma das autoras. Anote-se tambem nos registros e autuação. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

79. AÇÃO DE DESPEJO POR DENÚNCIA-653/2007-MARIA CLEA SETTI BARBOSA x ESPOLIO DE WALESKA SCHMIDT GACHET e outro-Oficie-se na forma postulada anteriormente. A parte para que antecipe as custas para expedição de oficio. -Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-.

80. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-666/2007-JOÃO LUCIANO MANERICH x CENTAURO SEGURADORA S/A-Este juizo tem entendido não fazer jus aos benefíviso provistos na lei 1060/50 quem, ao invés de se valer dos serviços que a Defensora Pública disponibiliza as pessoas carentes de recursos financeiros, contrata advogado, para ver patrocinados os seus interesses em juizo, haja vista que a concessão da referida benesse pressupõe que o respectivo beneficio não esteja em condições de suportar o pagametno das custas do processo e dos honorários de advogado, sem prejuizo do sustento próprio ou da sua família (art. 4º caput, da Lei 1060/50). Ressalte-se que a contratação de advogado presume-se ser feita, em rpincípio, a título oneroso, pois, em regra, ninguem trabalha sem ser remunerado. Daí porque cabe a parte que pleiteia as benesses da Justiça Gratuita comprovar que os serviços de advocacia que contratou lhe estão sendo prestados gratuitamente. Na ausencia dessa comprovação, indefiro o requerimento de justiça gratuita e assinalo o prazo de 15 dias para que sejam recolhidas as custas iniciais, sob pena de ser cancelada a distribuição do feito. -Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARLINDO JOSÉ DIAS, CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN e VICTOR KUNDZIN-.

81. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-713/2007-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BARIGUI x EZEQUIEL OZÉIAS GOMES PALMEIRA e outro- Sobre a contestação oral, apresentada em audiencia, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. -Advs. BEATRIZ SANTI e GRAZIELLA VALVASSORI PORTO-.

82. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-787/2007-MARIA FABRICIO DE MELLO x BANCO SANTANDER BRASIL S.A.- Reporto-me aos termos do despacho proferio as fls. 73. -Adv. RENATO S. B. CARDOSO-.

83. EMBARGOS À EXECUÇÃO-816/2007-RICARDO CORREA SANSON x VIAFOMENTO FOMENTO MERCANTIL LTDA.- Sobre o contido na manifestação retro, diga a parte embargante, em cinco dias. -Advs. MARCO AURÉLIO DALLEDONE, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e LÁZARA DANIELE GUIDIO BIONDO-.

84. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-883/2007-ARLINDO ELOY DA CUNHA x BANCO BRADESCO-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham os autos conclusos para deliberacoes. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas, indicando, inclusive, os pontos de fato que reputam controvertidos, e sobre os quais, deverão incidir as provas eventualmente requeridas. -Advs. RONALDO MARTINS e LUCAS AMARAL DASSAN-.

85. AÇÃO DE COBRANÇA SUMÁRIO-890/2007-JAISON VANDERLEI PASQUALLI x CENTAURO SEGURADORA S/A- A parte autora para que se manifeste, em cinco dias, decorrido o prazo, havendo ou não manifestação, retornem conclusos para posterior deliberação. -Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN e VICTOR KUNDZIN-.

86. EMBARGOS À EXECUÇÃO-944/2007-LL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outro x NATANOEL ZAHORCAK- Sobre a proposta de acordo apresentada pelo embargante, diga o embargado, em cinco dias. -Advs. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR e NATANOEL ZAHORCAK-.

87. AÇÃO MONITÓRIA-967/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x DAHOMEY ILDETI NEGRAO-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidao negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Advs. MIEKO ITO e LORIANE GUISANTES DA ROSA-.

88. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-987/2007-HERMES TAKASHI MURAKAMI x UNIBANCO - UNI O DE BANCOS BRASILEIROS S.A.-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 4,20, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA-.

89. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1267/2007-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU x WALMIR PIRES DE CARVALHO-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidao do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

90. EMBARGOS DO DEVEDOR-1332/2007-SERGIO GONCALVES e outro x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETR LEO IPIRANGA- Ciente do recurso interposto. Mantenho a decisão agravada pelas proprias razões, vez que os fundamentos expendidos pela agravante não alteram o entendimento do juizo. Outrossim, informe-se ao eminente relator que a parte agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Oficie-se. No mais, considerando que foi atribuido efeito suspensivo pelo eminente desembargador relator, determino seja suspensa a execução em apenso. Certifique-se naqueles autos. No mais, dos termos da impugnação apresentada, diga o embargante, em dez dias. -Advs. MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-.

91. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1334/2007-CONDOMINIO CONJ. RESID. RENOIR x GEANE MARIA JOENCK-Ciencia ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 70. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK-.

92. INVENTÁRIO-1446/2007-LEONICE TEREZINHA BUTNER DO ROSARIO x REINALDO AUGUSTO BUTTNER e outro-Este juizo tem entendido não fazer jus aos benefíviso provistos na lei 1060/50 quem, ao invés de se valer dos serviços que a Defensora Pública disponibiliza as pessoas carentes de recursos financeiros, contrata advogado, para ver patrocinados os seus interesses em juizo, haja vista que a concessão da referida benesse pressupõe que o respectivo beneficio não esteja em condições de suportar o pagametno das custas do processo e dos honorários de advogado, sem prejuizo do sustento próprio ou da sua família (art. 4º caput, da Lei 1060/50). Ressalte-se que a contratação de advogado presume-se ser feita, em rpincípio, a título oneroso, pois, em regra, ninguem trabalha sem ser remunerado. Daí porque cabe a parte que pleiteia as benesses da Justiça Gratuita comprovar que os serviços de advocacia que contratou lhe estão sendo prestados gratuitamente. Na ausencia dessa comprovação, indefiro o requerimento de justiça gratuita e assinalo o prazo de 15 dias para que sejam recolhidas as custas iniciais, sob pena de ser cancelada a distribuição do feito. -Adv. LETICIA LACERDA DE OLIVEIRA-.

93. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-1449/2007-DIRCEU MAMORU NAKABAYASHI x BRASIL TELECOM S.A.- Ciente do recurso interposto. Aguarde-se o pedido de informações doorgão competente. -Advs. JOSE ARI MATOS e JANE PICKLER GARCIA MATOS-.

94. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1501/2007-JULIO CEZAR NARDELLI x PIRAMIDE IMPORT COMERCIO DE VEICULOS LTDA-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidao negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. EDGARD JARRETA THOMAZ-.

95. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)-1616/2007-ASSIS ARTUR ADADA x SLAVIERO MARIO BUNN e outro- Admito a emenda da petição inicial de fls. 460/489. De outra banda, indefiro o pedido liminar pelas mesmas razões expendidas as fls. 458/459. No mais, cite-se na forma ja determinada. -Advs. ARIVALDIR GASPAR e PAULINO CESAR GASPAR-.

96. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1665/2007-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL UBERABA III x FLORIPES ALVES BOSCHI- Concedo o prazo de dez dias para a parte autora emendar a inicial, atribuindo valor a causa de acordo com o disposto no art. 259, I e II e art. 260, ambos do CPC. Após, efetuado o complemento das custas e taca judiciária (funrejus), voltem conclusos. -Adv. FELIPE REDDIN WERKA-.

97. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1666/2007-BANCO ITAU S.A x IRMAOS CAR MET MAN INDL EL LTDA e outros-Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento da custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-.

98. AÇÃO MONITÓRIA-1667/2007-HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SEBASTIÃO FERNANDES JUNIOR e outro-Os documentos que instruem a inicial dão respaldo à pretensão monitória deduzida pelo credor, razão pela qual defiro a expedição do competente mandado de pagamento, no valor descrito na inicial, no prazo de quinze dias, ou oferecimento de embargos, nos moldes do artigo 1102, b e c do CPC (Lei 9.079/95). Arbitro desde logo, a título de honorários advocatícios o percentual de 10% sobre o valor da dívida, ficando deles isento o réu, caso pague a quantia indicada no prazo acima apontado. Expeçam-se cartas com AR/MP. A parte para que antecipe as custas para expedição de cartas. -Advs. LUIZ SGANZELLA LOPES e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

99. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1668/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x FABIANE ALVES DE MELO BARROS- Nos temos daLei Estadual 13.611/2002 que dispoe sobre o regimento das custas dos atos judiciais, o calculo das custas incidirá sobre o valor legal da ação, devidamente corrigido, observando-se o contido nos art;. 258, 259 e 260 do

CPC (nota 3, da Tabela IX). Portanto, concedo ao autor o prazo de dez dias para emendar a inicial, atribuindo a causa valor compativel com oproveito economico perseguido na demanda, ou seja, o valor total do contrato, de acordo com o preconizado pelo art. 259, inciso V do CPC. -Adv. EDUARDO MALUCELLI-.

100. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1669/2007-BANCO ITAU S.A x GILBERTO AUGUSTO DA SILVA-Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento da custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. -Advs. KELIAN BORTOLINI LIMA e VIRGINIA MAZZUCCO-.

101. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-1676/2007-FERNANDES TONIAL x CIA ITAULEASING-Este juizo tem entendido não fazer jus aos benefíviso provistos na lei 1060/50 quem, ao invés de se valer dos serviços que a Defensora Pública disponibiliza as pessoas carentes de recursos financeiros, contrata advogado, para ver patrocinados os seus interesses em juizo, haja vista que a concessão da referida benesse pressupõe que o respectivo beneficio não esteja em condições de suportar o pagametno das custas do processo e dos honorários de advogado, sem prejuizo do sustento próprio ou da sua família (art. 4º caput, da Lei 1060/50). Ressalte-se que a contratação de advogado presume-se ser feita, em rpincípio, a título oneroso, pois, em regra, ninguem trabalha sem ser remunerado. Daí porque cabe a parte que pleiteia as benesses da Justiça Gratuita comprovar que os serviços de advocacia que contratou lhe estão sendo prestados gratuitamente. Na ausencia dessa comprovação, indefiro o requerimento de justiça gratuita e assinalo o prazo de 15 dias para que sejam recolhidas as custas iniciais, sob pena de ser cancelada a distribuição do feito. -Adv. KARIN LUCY BETTINGHAUSEN-.

3ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 216/2007 - TERCEIRA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. MARCO ANTONIO ANTONIASSI .
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. ADRIANA DE LOURDES SIMETTE.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO JOSE DA SILVA ARAUJO	0028	000735/2005
ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA	0013	000636/2003
ADELCIO CERUTI	0014	000798/2003
ADEMIR TOMAZ DE LIMA	0076	001285/2007
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0030	000806/2005
	0056	000241/2007
	0056	000241/2007
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIR	0074	000825/2007
ADRIAN MORENO	0069	000717/2007
ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI	0050	001270/2006
AIRTON SAVIO VARGAS	0031	000817/2005
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER	0053	001590/2006
ALAN ALBERTO DE SOUZA	0012	000617/2003
ALCEU BOLLIS	0076	001285/2007
ALESSANDRA MIZUTA	0030	000806/2005
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PA	0034	001496/2005
ALEXANDRE FOTI	0037	000457/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0022	000845/2004
	0022	000845/2004
ALEXANDRE ZOLET	0064	000642/2007
ALINE DE SOUZA BRASILIENSE	0025	000505/2005
ALLAN WOLFGANG FRANCO RUSCH	0030	000806/2005
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	0085	001718/2007
AMAURI SILVA TORRES	0078	001404/2007
ANA ALIETE BECKER MACARINI	0002	000589/1997
ANA PAULA CORREA MINHOTO	0028	000735/2005
ANA PAULA MAGALHAES	0030	000806/2005
	0056	000241/2007
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERN	0053	001590/2006
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA	0014	000798/2003
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0063	000618/2007
ANDRE MELLO SOUZA	0073	000824/2007
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0028	000735/2005
ANDRE RICARDO LOPES DA SILV	0069	000717/2007
ANDRE RICARDO TUBIANA	0050	001270/2006
ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE	0013	000636/2003
ANDREA PAULA DA ROCHA ESCOR	0056	000241/2007
ANDREA RICETTI BUENO FUSCUL	0027	000647/2005
ANDREA RUBINSTEIN SERON	0032	000912/2005
	0069	000717/2007
ANDREIA DA ROSA RACHE	0016	000537/2004
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0029	000802/2005
	0047	000813/2006
ANGELA ESTORILIO SILVA FRAN	0073	000824/2007
ANTONIO APARECIDO DEGANUTTI	0066	000689/2007
	0069	000717/2007
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA	0029	000802/2005
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0051	001442/2006
	0054	000034/2007
ANTONIO KROKOSZ	0055	000083/2007
ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO	0015	000046/2004
	0015	000046/2004
ARNALDO FERREIRA	0082	001705/2007
ARNO JUNG	0004	000611/1998
ASTRID WILHELM BATISTA DA S	0075	000841/2007
ATILA SAUNER POSSE	0050	001270/2006
AUGUSTINHO DA SILVA	0015	000046/2004
	0015	000046/2004
AURELIANO PERNETTA CARON	0008	000637/2001
BARBARA LETICIA DE SOUZA SP	0056	000241/2007
BEATRIZ SCHIEBLER	0074	000825/2007
BERNARDO RUCKER	0008	000637/2001
CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY	0040	000540/2006
CARLOS ALBERTO FRANK	0029	000802/2005
CARLOS ARAUZ FILHO	0063	000618/2007
CAROLINA ERZINGER PEIXER	0032	000912/2005
	0069	000717/2007
CAROLINA PIMENTEL	0073	000824/2007
CAROLINE INES MAES	0071	000741/2007
CELIA MARIA IOMBRILLER	0012	000617/2003
CICERO DA SILVA TORRES	0078	001404/2007
CLARICE DRONK NACHORNIK	0066	000689/2007
CLARISSA CORTE	0028	000735/2005
CLAUDIA MARIA BORGES COSTA	0086	001723/2007
CLEITON SILVIO BASSO	0039	000525/2006
CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO	0004	000611/1998
CONCEICAO ANGELICA RAMALHO	0023	001274/2004
CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS	0061	000575/2007
CRYSTIANE LINHARES	0021	000817/2004
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0034	001496/2005
	0059	000506/2007
DALVA FERREIRA CAMARGO	0019	000721/2004
DANIEL HACHEM	0003	000854/1997
DANIELA FILOMENA DUTRA MIRA	0044	000710/2006
DANIELA RACHE GEBRAN	0016	000537/2004
DANIELA VELTRI	0005	000101/1999
DANIELLA LETICIA BROERING	0030	000806/2005
	0030	000806/2005
	0056	000241/2007
DANIELLE MARIA AMORIM BENJA	0030	000806/2005
DANILO EMILIO BERNARTT	0024	001352/2004
DEFENSORIA PUBLICA DO PARAN	0029	000802/2005
DENISE OLIVEIRA PICUSSA	0030	000806/2005
DERCIO LUIZ CHASSOT JUNIOR	0025	000505/2005
DIEGO ARTURO RESENDE URREST	0050	001270/2006
DIOGO FADEL BRAZ	0069	000717/2007
DIOGO MATTE AMARO	0019	000721/2004
DORVAL A.CURY SIMOES	0058	000488/2007
DOUGLAS DOS SANTOS	0075	000841/2007
EDENAN MARTINEZ BASTOS	0019	000721/2004
EDUARDO CASILLO JARDIM	0073	000824/2007
EDUARDO DOBIGNIES	0086	001723/2007
EDUARDO EGG BORGES RESENDE	0028	000735/2005
EDUARDO PENA DE MOURA FRANC	0029	000802/2005
	0043	000620/2006
EDUARDO TEIXEIRA DA SILVEIR	0014	000798/2003
ELDER CABREIRA	0025	000505/2005
ELIANA DE FATIMA P.A.LOPES	0045	000720/2006
ELIETE RITA PENNA	0050	001270/2006
ELISABETH REGINA VENANCIO	0084	001716/2007
ELISANA CARNEIRO CREMA	0047	000813/2006
ELISANGELA FERNANDES	0047	000813/2006
ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO	0082	001705/2007
ELIZANGELA MARIA NOGOZEK	0075	000841/2007
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANT	0069	000717/2007
	0070	000740/2007
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	0006	000194/1999
ERALDO LUIZ KUSTER	0023	001274/2004
ERICO SODRE QUIRINO FERREIR	0029	000802/2005
ERIKA CRISTINA BALADI RUFIN	0022	000845/2004
	0022	000845/2004
ETIANE CALDAS GOMES KUSTER	0023	001274/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DO	0005	000101/1999
	0057	000335/2007
FABIANO SILVEIRA ABAGGE	0069	000717/2007
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	0051	001442/2006
	0054	000034/2007
FABIO LOPES TOLEDO	0028	000735/2005
FABIO SILVEIRA ROCHA	0077	001321/2007
FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA	0032	000912/2005
	0069	000717/2007
FELIPE GUIMARAES MOURA	0083	001706/2007
FERNANDA PIRES ALVES	0042	000608/2006
FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA	0032	000912/2005
	0069	000717/2007
FERNANDO AMORIM COELHO	0025	000505/2005
FERNANDO JOSE GONCALVES	0056	000241/2007
	0069	000717/2007
	0075	000841/2007
FERNANDO MUNIZ SANTOS	0050	001270/2006
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0024	001352/2004
FLAVIO LOPES FERRAZ	0045	000720/2006
FRANCISCO VIDAL GIL	0024	001352/2004
FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ DA	0069	000717/2007
FREDERICO R.DE RIBEIRO E LO	0014	000798/2003
GILBERTO VILAS BOAS	0033	001286/2005
GISELLE LOPES DE SOUZA	0056	000241/2007
GLAUCO CARDOSO DA SILVEIRA	0075	000841/2007
GLAUCO IWERSEN	0013	000636/2003
GRACIENNE DE FATIMA GOES	0047	000813/2006
GUATACARA SCHENFELDER SALLE	0014	000798/2003
GUILHERME GOMES XAVIER DE O	0073	000824/2007
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA	0014	000798/2003
GUSTAVO ROCHA RODRIGUES	0025	000505/2005
HOMERO STABELINE MONHOTO	0028	000735/2005
HUGO RAMOS DE OLIVEIRA	0003	000854/1997
IDUVALDO OLETO	0041	000593/2006
ILZE REGINA APARECIDA PINTO	0012	000617/2003
IRINEU ROBERTO ALVES	0057	000335/2007
IVANISE MARIA TRATZ MARTINS	0060	000524/2007
IVONE STRUCK	0006	000194/1999
JAIR PAULO GULIN	0057	000335/2007
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0020	000739/2004
JANDER LUIS CATARIN	0074	000825/2007
JEFFERSON COMELI	0073	000824/2007
JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZA	0023	001274/2004
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	0013	000636/2003
JOAO BOSCO LEE	0030	000806/2005
	0056	000241/2007
JOAO CARLOS FERREIRA GUEDES	0028	000735/2005
JOAO CARLOS HEINZEN	0039	000525/2006
JOAO CASILLO	0073	000824/2007
JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK	0075	000841/2007
JORGE ANDRE RITZMANN DE OLI	0028	000735/2005
JORGE CLARO BADARO	0012	000617/2003
JORGE JOSE JUSTI WASZAK	0056	000241/2007
	0069	000717/2007
JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALC	0056	000241/2007
JOSE AUGUSTO DE NORONHA	0032	000912/2005
	0069	000717/2007
JOSE DE CASTRO ALVES FERREI	0036	000145/2006
JOSE DO CARMO BADARO	0012	000617/2003
JOSE IVERSON NOGOZEKI	0075	000841/2007
JOSE OSCAR DA SILVA JUNIOR	0020	000739/2004
JOSE ROBERTO DE LIMA	0083	001706/2007
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK	0012	000617/2003
	0079	001455/2007
JOSE VALTER RODRIGUES	0040	000540/2006
	0059	000506/2007
JOSELIA APARECIDA KUCHLER	0009	000603/2002
JOSIANE FRUET BETTINI LUPIO	0008	000637/2001
JOSLAINE MONTANHEIRO A. DA	0028	000735/2005
JOYCE VINHAS VILLANUEVA OAB	0053	001590/2006
JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA	0019	000721/2004
JULIANA GONCALVES PUPO	0067	000705/2007
JULIANA MIGUEL REBEIS	0072	000806/2007
JULIANA MOLINARI DE ALMEIDA	0057	000335/2007
JULIANE VELLOSO STANKVECZ	0072	000806/2007
JULIANO LAGO SEBBEN	0007	000624/1999
JULIO CESAR PIUCI CASTILHO	0045	000720/2006
JULIO CESAR RIBEIRO	0007	000624/1999
JULIO CESAR SCOTA STEIN	0018	000662/2004
JUSSARA ROSA FLORES	0019	000721/2004
KARINNE ROMANI	0056	000241/2007
KELLY CRISTINA WORM	0069	000717/2007
LACIR GUARENGHI	0017	000639/2004
LAERSO DA ROSA VIEIRA	0051	001442/2006
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0023	001274/2004
LAURO ARTHUR GUIMARAES SA R	0004	000611/1998
LEIDE MARIA BARROS JUAREZ	0057	000335/2007
LENISE SARAIVA PEREIRA DA S	0025	000505/2005
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0005	000101/1999
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0026	000615/2005
	0062	000598/2007
LETICIA MARIA BERETTA	0025	000505/2005
LILIAM APARECIDA DE JESUS D	0043	000620/2006
LILIAN APARECIDA DE JESUS D	0029	000802/2005
LILLIANA MARIA CERITI LASS	0014	000798/2003
LINO RODRIGUES DE CARVALHO	0050	001270/2006
LUCELIA LACERDA DA SILVA OA	0010	000722/2002
LUCIANA DE ANDRADE AMOROSO	0074	000825/2007
LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO	0041	000593/2006
LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROL	0084	001716/2007
LUCIANO MORAIS E SILVA	0064	000642/2007
LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA	0022	000845/2004
LUIR CESCHIN	0005	000101/1999
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0034	001496/2005
LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS	0049	000873/2006
LUIS GUSTAVO POLLINI	0028	000735/2005
LUIS MOLOSSI	0001	000478/1994
LUIZ ANTONIO ROCHA PEDROSO	0087	001725/2007
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	0044	000710/2006
LUIZ CARLOS PASQUAL	0010	000722/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0009	000603/2002
	0022	000845/2004
	0042	000608/2006
LUIZ GUSTAVO MARINONI	0005	000101/1999
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA R	0065	000674/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0005	000101/1999
	0057	000335/2007
LUIZ SGANZELLA LOPES	0075	000841/2007
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0035	001518/2005
MANOEL GIOVANI ABELHA	0063	000618/2007
MANUELA DE CARVALHO SANCHES	0032	000912/2005
	0069	000717/2007
MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO	0015	000046/2004
	0015	000046/2004
MARCELO RIBEIRO COCO	0056	000241/2007
MARCELO SZADKOSKI	0011	000049/2003
MARCIA ADRIANA MANSANO	0004	000611/1998
MARCIA SEVERINA BADARO	0012	000617/2003
	0079	001455/2007
MARCIO BASSO	0025	000505/2005
MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA	0069	000717/2007
MARCIO JOSÉ DE SOUZA	0046	000801/2006
MARCIO ROSSI VIDAL	0024	001352/2004
MARCO ANTONIO CALDAS	0005	000101/1999
MARCO ANTONIO LANGER	0007	000624/1999
MARCOS AURELIO DE LIMA JUNI	0005	000101/1999
MARCOS JOSE CHECHELAKY	0040	000540/2006
MARCOS VINICIUS DE LACERDA	0045	000720/2006
MARCUS FABRICIUS COSME CARV	0024	001352/2004
MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO	0069	000717/2007
MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE	0041	000593/2006
MARIA LUCILIA GOMES	0041	000593/2006
MARIA SILVIA DE GODOY SANTO	0057	000335/2007
MARIA SOARES DE JESUS	0045	000720/2006
MARIANA ESPER NICOLETTI	0069	000717/2007
MARIANA GIACOMAZZO MEYER	0030	000806/2005
MARIANA PADUA MANZANO	0028	000735/2005
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	0025	000505/2005
MARILDA DE JESUS DAVILA	0001	000478/1994
MARILZA MATIOSKI	0038	000460/2006
	0052	001481/2006
	0052	001481/2006
MARION ARANHA PACHECO MUGGI	0040	000540/2006
MARLI CHAVES VIANNA DE OLIV	0031	000817/2005
MARTA P.BONK RIZZO	0080	001514/2007
MARY CAROLINE DOS SANTOS	0081	001693/2007
MAURI JOSE ROIKA	0067	000705/2007
MAURICIO A. PELLEGRINO ADAM	0004	000611/1998
MAURILIO VIANA PEREIRA	0018	000662/2004
MEIRE GARCIA Y TARRUFI	0047	000813/2006
MELISSA PRADO ESP.STO.BACEL	0057	000335/2007
MICHELLY CRISTINA ALVES NOG	0057	000335/2007
MIGUEL ANGELO CANCADO	0005	000101/1999
MILTON DE CAMPOS SEVERI	0045	000720/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER*	0005	000101/1999
	0013	000636/2003
MOACIR CORDEIRO DE FARIAS	0020	000739/2004
MONICA DE MORAES ZANELATTO	0005	000101/1999
MONIQUE FERREIRA BUENO	0078	001404/2007
MOYSES GRINBERG	0062	000598/2007
MOZARA COAS THOME	0069	000717/2007
MURILO CARNEIRO	0001	000478/1994
NANCI NOEMI CENTURION BRASI	0075	000841/2007
NARA ELAINE XAVIER DA SILVA	0015	000046/2004
	0015	000046/2004
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	0061	000575/2007
NELSON CARLOS DOS SANTOS	0003	000854/1997
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0037	000457/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0047	000813/2006
NELTO LUIZ RENZETTI	0069	000717/2007
NEUSA MARIA CANDIDO	0043	000620/2006
NEWTON DORNELLES SARATT	0071	000741/2007
NEWTON JOSE DE SISTI	0068	000710/2007
OCTAVIO FREITAS	0046	000801/2006
ODACYR CARLOS PRIGOL	0017	000639/2004
ODETE DE FATIMA PADILHA DE	0030	000806/2005
OMAR WEHBY JUNIOR	0057	000335/2007
ORIBES MUSSI CORREA	0063	000618/2007
PAOLA MASI CELIBERTO	0025	000505/2005
PATRICIA BORGES GUÉRIOS	0015	000046/2004
	0015	000046/2004
PATRICIA CASILLO	0073	000824/2007
PATRICIA CE DE OLIVEIRA	0028	000735/2005
PATRICIA MORETO HERMANN	0057	000335/2007
PAULO ANTONIO BARCA	0057	000335/2007
PAULO CESAR CASTREQUINI GAL	0045	000720/2006
PAULO CESAR TORRES	0043	000620/2006
PAULO HENRIQUE DA CRUZ	0030	000806/2005
PAULO JOSE GOZZO	0032	000912/2005
	0069	000717/2007
PAULO MACARINI	0002	000589/1997
PAULO MAURICIO DA ROCHA TUR	0019	000721/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI	0026	000615/2005
	0062	000598/2007
PAULO ROBERTO FERREIRA	0039	000525/2006
PAULO ROBERTO FERREIRA SILV	0051	001442/2006
	0051	001442/2006
	0054	000034/2007
PAULO SERGIO GUEDES	0007	000624/1999
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0002	000589/1997
PERI FERNANDES CORREIA	0025	000505/2005
PETRUS TYBUR JUNIOR	0013	000636/2003
PRENTICE PEREIRA PESCH	0007	000624/1999
PRISCILA DOS SANTOS MACHADO	0025	000505/2005
PRISCILA MELO CHAGAS	0073	000824/2007
PRISCILLA KOWALTSHUK	0011	000049/2003
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0024	001352/2004
RAFAEL TADEU MACHADO	0029	000802/2005
RAFAELA KARMANN M. DE ALMEI	0032	000912/2005
	0069	000717/2007
REGIS TOCACH	0073	000824/2007
RENATA VERMELHO MARTINS	0071	000741/2007
RENATO ROSSI VIDAL	0024	001352/2004
RICARDO PREZUTTI	0023	001274/2004
RICARDO VINHAS VILLANUEVA	0053	001590/2006
ROBERTO EDUARDO TAFARI	0045	000720/2006
RODRIGO PEREIRA CUANO	0057	000335/2007
ROLAND HASSON	0084	001716/2007
ROMARA COSTA BORGES DA SILV	0041	000593/2006
RONALDO MARECA OAB Nº 26748	0026	000615/2005
RONALDO PINHEIRO PETINATI	0073	000824/2007
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0025	000505/2005
RUBEN MADINI	0006	000194/1999
SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA	0025	000505/2005
SABRINA NASCHENWENG	0071	000741/2007
SAMIR NAOUAF HALABI	0074	000825/2007
SANDRA CALABRESE SIMAO	0084	001716/2007
SANDRA MACHADO DE MATTOS	0025	000505/2005
SANDRO GILBERT MARTINS	0060	000524/2007
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0048	000816/2006
SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0029	000802/2005
	0043	000620/2006
SERGIO JOSE LOPES DOS SANTO	0049	000873/2006
SERGIO SCHULZE	0053	001590/2006
SERGIO ZIPPIN	0076	001285/2007
SHEILA CAMARGO COELHO TOSSI	0005	000101/1999
SILAS RIVELLE JUNIOR	0028	000735/2005
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0073	000824/2007
SILVIA REGINA HAGE PACHA	0045	000720/2006
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0073	000824/2007
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	0003	000854/1997
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIM	0005	000101/1999
TATIANA APARECIDA MUNHOZ	0057	000335/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	0053	001590/2006
TATIANE ACHCAR	0029	000802/2005
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	0057	000335/2007
TEREZA C. ARRUDA ALVIM WAM	0005	000101/1999
THAIS HELENA ALVES ROSSA OA	0074	000825/2007
THAIS MENDES DE AZEVEDO SIL	0028	000735/2005
THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI	0012	000617/2003
THALES MORAIS DA COSTA	0005	000101/1999
THALITA CAROLINA FIG.DE SOU	0066	000689/2007
THANYELLE GALMACCI OAB 32.8	0010	000722/2002
THEMIS WILHELM BATISTA DA S	0075	000841/2007
THIAGO TAGLIAFERRO LOPES	0045	000720/2006
THOMIRES ELIZABETH PAULIV B	0012	000617/2003
TOBIAS DE MACEDO	0069	000717/2007
VALDIR JULIO ULBRICH	0059	000506/2007
VALERIA CARAMURU CICARELLI	0022	000845/2004
	0022	000845/2004
VALNEI PINHEIRO DA VEIGA	0007	000624/1999
VANDERLEI POMPEO DE MATTOS	0028	000735/2005
VANDERLEI TAVERNA	0060	000524/2007
VANESSA ALVES COSTA	0057	000335/2007
VINICIUS LEONE MIGUEL	0057	000335/2007
VITOR CESAR BONVINO	0045	000720/2006
WALTER CARDOSO DA SILVEIRA	0075	000841/2007

WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR	0034	001496/2005
WLANIZE DA SILVA SERPA	0066	000689/2007

1.-ARROLAMENTO-478/1994-IVETE LUIZA CORDEIRO X FRANCISCO PRESTES CORDEIRO - Fica a parte autora intimada a proceder o recolhimento das custas no valor de R$ 105,00 para expedição do competente Formal de Partilha, no prazo legal) - Adv(s).MARILDA DE JESUS DAVILA, MURILO CARNEIRO, LUIS MOLOSSI e .

2.-REINTEGRACAO DE POSSE-589/1997-BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A X JARDER GERDULI VALERIO - Tendo transcorrido o prazo de suspensão, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. - Adv(s).PEDRO GIROLAMO MACARINI, PAULO MACARINI, ANA ALIETE BECKER MACARINI KOEHLER e .

3.-EMBARGOS DE TERCEIRO-854/1997-MARISA DE FATIMA TORRES ZALESKI X BOA VISTA S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Despacho de fls. 378: I - Ante o pagamento feito pelo executado, conforme depósito de fls. 374/375 e a concordância do exeqüente (fls. 377), declaro cumprida a obrigação. II - Defiro a expedição de alvará autorizando a exeqüente a proceder ao levantamento da importância depositada às fls. 3741375, conforme requerido às fls. 377. III - Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Intimem-se. Curitiba, 9 de novembro de 2007. (Fica a parte autora intimada a proceder o recolhimento das custas no valor de R$ 7,00 para expedição do competente Alvará, no prazo legal)- Adv(s).HUGO RAMOS DE OLIVEIRA, SINVALDO MOREIRA DE SOUZA e DANIEL HACHEM,NELSON CARLOS DOS SANTOS.

4.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-611/1998-MASSA FALIDA DE BANCO ARAUCARIA S/A X PEDRO ROBERTO FURTADO MARTINI - Despacho de fls. 206: I - Proceda-se às alterações necessárias quanto ao novo síndico nomeado, inclusive quanto aos novos procuradores, como se vê às fls. 189/198. Certifique-se. II - Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório pelo prazo de 10 (dez) dias, como requer à fls. 189. III - Int. Curitiba, 16 de Novembro de 2007. - Adv(s).MARCIA ADRIANA MANSANO, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO e ARNO JUNG,LAURO ARTHUR GUIMARAES SA RIBEIRO,MAURICIO A. PELLEGRINO ADAMOWSKI.

5.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-101/1999-ANGELO ALAOR DE SOUZA e Outro X MASSA FALIDA DA ENCOL S/A ENG.COM.E INDUSTRIA e Outro - Fica a parte autora intimada de que o Alvará de fls. 559, foi devidamente encaminhado ao Banco do Brasil. - Adv(s).LUIR CESCHIN, MONICA DE MORAES ZANELATTO, LUIZ GUSTAVO MARINONI, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS,LUIZ RODRIGUES WAMBIER,TEREZA C. ARRUDA ALVIM WAMBIER,MARCO ANTONIO CALDAS,MIGUEL ANGELO CANCADO,THALES MORAIS DA COSTA,MILTON LUIZ CLEVE KUSTER*,SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES,LEONARDO XAVIER ROUSSENQ,SHEILA CAMARGO COELHO TOSSIN,DANIELA VELTRI.

6.-COBRANCA-194/1999-CONDOMINIO EDIFICIO SERRA DO MAR X FRANCISCO LUIS SILVESTRE - "Manifestem-se as partes acerca do Laudo de Avaliaçao, de fls. 171, no prazo de cinco dias - Adv(s).EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e IVONE STRUCK,RUBEN MADINI.

7.-COBRANÇA - SUMÁRIA-624/1999-CONDOMINIO EDIFICIO LIBERTY PALACE X ILDEFONSO LAGO - Despacho de fls. 386: I - Defiro a expedição de alvará para levantamento do valor depositado às fls. 383, como retro requer. II - Tendo em vista o pedido de desocupação do imóvel ter sido realizado entre as partes, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para nova manifestação. III - Transcorrido o prazo, manifeste-se os interessados em 48 horas acerca do prosseguimento do feito. IV- Int. Curitiba, 12 de Novembro de 2007. (Fica a parte autora intimada a proceder o recolhimento das custas no valor de R$ 7,00 para expedição do competente Alvará, no prazo legal)- Adv(s).MARCO ANTONIO LANGER e VALNEI PINHEIRO DA VEIGA,PRENTICE PEREIRA PESCH,JULIANO LAGO SEBBEN,PAULO SERGIO GUEDES,JULIO CESAR RIBEIRO.

8.-DECLARATORIA-SUM.-637/2001-COM. DE ALIMENTOS PORTUGUESES LTDA X LIMONSEN DISTRIBUIDORA DE CARN.E DERIVADOS LTDA - Fica a parte autora intimada a proceder o recolhimento das custas no valor de R$ 7,00 para expedição do competente oficio, no prazo legal - ART. 19 - Adv(s).AURELIANO PERNETTA CARON, BERNARDO RUCKER e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

9.-COBRANÇA - SUMÁRIA-603/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CANANEIA COND III X ANTONIO LEONARDO DA CRUZ - "Manifeste-se o AUTOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 152-verso, no prazo legal." - Adv(s).LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSELIA APARECIDA KUCHLER e .

10.--722/2002-ANTONIO JOSE DOS SANTOS X LAERCIO BEZERRA DOS SANTOS - Sentença de fls. 162: I - Diante da notícia de acordo firmado entre as partes, e não havendo mais interesse destas no regular prosseguimento do feito, julgo extinta a presente Ação de Dissolução de Sociedade sob n° 722/2002, proposta por ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS em face de LAÉRCIO BEZERRA DOS SANTOS, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. II - Eventuais custas remanescentes na forma da lei. III - Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 12 de novembro de 2007. - Adv(s).LUCELIA LACERDA DA SILVA OAB 32.499, THANYELLE GALMACCI OAB 32.863 e LUIZ CARLOS PASQUAL.

11.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-49/2003-JOEL IANKILEVICH e Outro X MARCOS ANTONIO BIDA e Outro - Sentença de fls. 369: I - HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes, conforme petição de fls. 362 e, via de conseqüência, julgo extinta a presente AÇÃO DE COBRANÇA sob n° 49/2003, em que JOEL IANKILEVICH e outra move em face de MARCOS ANTONIO BIDA e outra, nos termos do disposto no art. 269, III, do Código de Processo Civil. II - Dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquivem-se. III - Publique-se. Registre. Intime-se. IV- Int. Curitiba, 20 de Novembro de 2007. - Adv(s).PRISCILLA KOWALTSHUK e MARCELO SZADKOSKI.

12.-COBRANÇA - SUMÁRIA-617/2003-CONDOMINIO EDIFICIO MORETTI X ILDA MENGARDA - Despacho de fls. 244: I - Tendo em vista o recebimento dos embargos à execução, autuados em apenso sob n.º 1455/2007, suspendo a execução, por ora, deste autos, na forma do art.739, §1º do CPC. II - Int. Curitiba, 8 de Novembro de 2007. - Adv(s).JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e JOSE DO CARMO BADARO,JORGE CLARO BADARO,ILZE REGINA APARECIDA PINTO,THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI,THOMIRES ELIZABETH PAULIV BADARO,ALAN ALBERTO DE SOUZA,CELIA MARIA IOMBRILLER,MARCIA SEVERINA BADARO.

13.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-636/2003-LEANDRINA DE LIMA ARAUJO X GUILHERME EMANUEL BRUNING e Outros - Manifeste-se a parte autora no prosseguimento do feito, no prazo legal - Adv(s).ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA e PETRUS TYBUR JUNIOR,GLAUCO IWERSEN,MILTON LUIZ CLEVE KUSTER*,JEFFERSON SAKAI PINHEIRO,ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ.

14.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-798/2003-VALDAIR JOSE VENERA DA ROSA X COMERCIAL ALIMENTICIA ZAMPRAGNA LTDA e Outro - Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 223, no prazo legal - Adv(s).GUATACARA SCHENFELDER SALLES e ADELCIO CERUTI,LILLIANA MARIA CERITI LASS,EDUARDO TEIXEIRA DA SILVEIRA,GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA,ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA,FREDERICO R.DE RIBEIRO E LOURENÇO.

15.-REPARACAO DE DANOS-46/2004-LUIZ CARLOS MOREIRA ALVES X SERGIO LUIZ CORDEIRO MUNIZ e Outros - Despacho de fls. 508: I - Anote-se (fls. 507). II - Considerando que foram bloqueados valores dos executados Rosely Muniz Costa, Sergio Luiz Cordeiro Muniz e Suely Maria Cordeiro Muniz, provenientes de salário e INSS, expeça-se oficio à Caixa Econômica Federal para que promova ao desbloqueio dos valores existentes tão somente nas contas 0406.001.00002064-3, 0406.001.00005999-0, 0406.001.00007988-5 e 0368.001.00002601-8, de titularidade dos executados acima referidos, mantendo-se, por ora, os demais bloqueios. III - Após manifestação do exeqüente acerca do despacho de fls. 496, será decidido quanto ao prosseguimento da execução, bem como permanência do bloqueio dos demais valores. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. (Fica a parte autora intimada a retirar o ofício de fls. 509, para o devido cumprimento, bem como proceder o recolhimento das custas no valor de R$ 7,00 no prazo legal).- Adv(s).MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO, ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO e AUGUSTINHO DA SILVA,NARA ELAINE XAVIER DA SILVA,PATRICIA BORGES GUÉRIOS.

16.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-537/2004-CURITIBA BABY COMERCIO DE PRODUTOS INFANTIS LTDA X ALEXANDRE RADDE KRANEN - "Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga o exequente em cinco dias" - Adv(s).ANDREIA DA ROSA RACHE, DANIELA RACHE GEBRAN e .

17.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-639/2004-OSTFARM AGROPECUARIA LTDA. X KIBARATO COMERCIO DE SALVADOS EM GERAL LTDA. - Diga a parte autora acerca do retorno da Carta Precatoria, no prazo legal. - Adv(s).LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL e .

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-662/2004-SANDRO ALOIZIO TERRIBILE X RUBEN TADEU WAGNER - Despacho de fls. 129: I - Tendo em vista que eventual interesse no recebimento de valor a título de sucumbência em razão destes autos deverá ser postulado diretamente junto à ação de execução, incluindo- se o referido valor na conta geral do débito exeqüendo, arquivem-se os presentes, com as baixas necessárias. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2007. - Adv(s).MAURILIO VIANA PEREIRA e JULIO CESAR SCOTA STEIN.

19.-INDENIZACAO POR DANOS-721/2004-DANIEL ELIZ CARNEIRO X KURTEN MADEIRAS E CASAS PRE-FABRICADAS LTDA e Outro - Fica a parte requerida intimada a proceder o recolhimento das custas do Sr Perito no valor de R$ 1.500,00, no prazo legal - Adv(s).JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA SURMAS e PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA,EDENAN MARTINEZ BASTOS,DALVA FERREIRA CAMARGO,JUSSARA ROSA FLORES,DIOGO MATTE AMARO.

20.-RESTAURACAO DE AUTOS-739/2004-MIRIAN DAITCHAMM DALDEGAN X ADVOCACIA HEXACTUS S/C LTDA. - Despacho de fls. 136: Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes nos autos extraviados, conforme cópias juntadas neste, e tendo sido a requerida citada às fls. 131, sem manifestação acerca desta restauração de autos (fls. 132), este juízo julgou restaurado estes autos de sustação de protesto sob n° 1261/1996. II - Desta forma, transitada em julgado a sentença (fls. 135, verso), arquive-se, com as baixas necessárias. III - Int. Curitiba, 16 de Novembro de 2007. - Adv(s).JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, MOACIR CORDEIRO DE FARIAS e JOSE OSCAR DA SILVA JUNIOR.

21.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-817/2004-BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) X GILSON CANDIDO DA SILVA - Despacho de fls. 95: Intime-se o autor no prazo de cinco dias se manifestar sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito. Intime-se. Curitiba, 07 de novembro de 2007. - Adv(s).CRYSTIANE LINHARES e .

22.-COBRANÇA - SUMÁRIA-845/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL RAVENA I X WILVERSON RODRIGO VIANA - BANCO ITAU S/A - Despacho de fls. 218: I - Anote-se a procuração e substabelecimento de fls. 174/176. II - Tratando-se de débito proveniente de título executivo judicial oriundo de débito de condomínio, não há o que se falar em preferência do credor hipotecário, mesmo porque as cotas condominiais são destinadas à conservação do imóvel, sendo, segundo precedentes da Terceira Turma do STJ, "indispensáveis à integridade do próprio crédito hipotecário, inevitavelmente depreciado, se a garantia perder parte do seu valor" (REsp n° 208.896/RS, Relator o Ministro Ari Pargendler, DJ de 19.12.02). Neste sentido: STJ-171680) CREDOR HIPOTECÁRIO. PREFERÊNCIA EM RELAÇÃO AOS DÉBITOS DE QUOTAS CONDOMINIAIS. PRECEDENTES DA CORTE. 1. Já decidiu esta Corte que as "quotas de condomínio dizem respeito à conservação do imóvel, sendo indispensáveis à integridade do próprio crédito hipotecário, inevitavelmente depreciado se a garantia perder parte do seu valor; pagamento preferencial, nesse contexto, das quotas de condomínio" (REsp n° 208.896/RS, Relator o Ministro Ari Pargendler, DJ de 19.12.02; no mesmo sentido: REsp n° 67.701/RS, Relator o Ministro Costa Leite. DJ de 16.06.97).2. Recurso especial não conhecido. (Recurso Especial n° 592427/RS (2003/0163954- 4) 3ª Turma do STJ. ReI. Min. Carlos Alberto Menezes Direito. j. 15.02.2005, unânime, DJ 19.12.2002). Assim, rejeito o protesto por preferência de fls. 171/173, devendo o produto de eventual arrematação ser destinado inicialmente ao credor da presente demanda. III - Quanto ao mais, aguarde-se a realização da praça designada. Intimem-se. Curitiba, 14 de novembro 2007. - Adv(s).LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA e ,ALEXANDRE NELSON FERRAZ,VALERIA CARAMURU CICARELLI,ERIKA CRISTINA BALADI RUFINO RAPOSO.

23.-INDENIZACAO POR DANOS-1274/2004-SCHIRLEY MARIA MATOS DOS SANTOS e Outro X HOSPITAL EVANGELICO DE CURITIBA PR - Fica a parte autora intimada a retirar a Carta de Intimação de fls. 213, bem como parte ré intimada a retirar as Cartas de Intimação de fls. 215/216 e proceder o recolhimento das custas no valor de R$ 7,00, no prazo legal. - Adv(s).RICARDO PREZUTTI e LARISSA ALCANTARA PEREIRA,ERALDO LUIZ KUSTER,CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE,JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI,ETIANE CALDAS GOMES KUSTER.

24.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-1352/2004-ROSIMERI TEREZINHA ALVES X ALUMIGON DO PARANA LTDA - Fica a parte ré intimada a antecipar o recolhimento das custas do Sr. Contador no valor de R$ 7,51 = 71,52 VRC's, no prazo legal - Adv(s).FLAVIO DIONISIO BERNARTT, DANILO EMILIO BERNARTT, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT e FRANCISCO VIDAL GIL,MARCIO ROSSI VIDAL,RENATO ROSSI VIDAL.

25.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-505/2005-BANCO DIBENS S/A X ENIO ALBERTO DANZMANN JUNIOR - "Manifeste-se o AUTOR acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fl. 75/76, no prazo legal." - Adv(s).MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ALINE DE SOUZA BRASILIENSE, PERI FERNANDES CORREIA, LENISE SARAIVA PEREIRA DA SILVA, PAOLA MASI CELIBERTO, LETICIA MARIA BERETTA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, MARCIO BASSO, PRISCILA DOS SANTOS MACHADO, ELDER CABREIRA, DERCIO LUIZ CHASSOT JUNIOR, SANDRA MACHADO DE MATTOS, GUSTAVO ROCHA RODRIGUES, FERNANDO AMORIM COELHO e .

26.-EXECUCAO HIPOTECARIA-615/2005-BANCO BANESTADO S/A (M.CELSO/CTBA) X VANDERLEI SIMAO DE SOUZA e Outros - Despacho de fls. 123: 1 - Lavre-se o termo de penhora do imóvel objeto da presente demanda. II - Expeça-se mandado de desocupação contra a pessoa que o estiver ocupando, para entregar o imóvel no prazo de 10 (dez) dias, na forma do § 1° do art. 4º da Lei 5.741/71. III - Após, intime-se para oposição de embargos, no prazo legal. IV- Int. Curitiba, 7 de Novembro de 2007. "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor no prazo legal (CPC, art. 19).- Adv(s).LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e RONALDO MARECA OAB Nº 26748.

27.-REINTEGRACAO DE POSSE-647/2005-SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL (S.C.DO SUL) X RUBENS NEVES - "Manifeste-se o AUTOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 45." - Adv(s).ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e .

28.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-735/2005-ROSELEI REISNER X VERA CRUZ SEGURADORA S/A e Outros - Despacho de fls. 396: I - Considerando que a autora é beneficiária da assistência judiciária, consoante depacho de fl. 49, não há que se falar em pagameto de custas. II - Assim, citem-se nos endereços indicado à fl. 369/370. III - Intime-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. (Fica a parte autora intimada a retirar as Cartas de Citação de fls. 389/391, para o devido cumprimento, no prazo legal.)- Adv(s).VANDERLEI POMPEO DE MATTOS, ADAO JOSE DA SILVA ARAUJO, PATRICIA CE DE OLIVEIRA e CLARISSA CORTE,SILAS RIVELLE JUNIOR,MARIANA PADUA MANZANO,JOAO CARLOS FERREIRA GUEDES,LUIS GUSTAVO POLLINI,FABIO LOPES TOLEDO,JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA,JOSLAINE MONTANHEIRO A. DA SILVA,HOMERO STABELINE MONHOTO,EDUARDO EGG BORGES RESENDE,ANA PAULA CORREA MINHOTO,ANDRE PEIXOTO DE SOUZA,THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA.

29.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-802/2005-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X JUSSARA DIOLI LEPINSKI - Despacho de fls. 105: I - Tendo em vista que a ré foi intimada da sentença através da Defensoria Pública (fls. 104), e quedou-se inerte. expeça-se mandado de penhora em face de Jussara Dioli Lepinski. como requerido às fls. 99. II - No tocante ao pedido de execução quanto aos honorários retro formulados, intime-se o autor Omni S/A para pagamento em 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10%, na forma do art. 475-J do CPC. Note-se que, conforme art. 21 do CPC, devera ser compensado tal valor, sendo então R$ 300,00 (trezentos reais). III- Int. Curitiba, 14 de Novembro de 2007. - Adv(s).TATIANE ACHCAR, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e RAFAEL TADEU MACHADO,ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA,CARLOS ALBERTO FRANK,DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA,ANDREZA CRISTINA STONOGA.

30.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-806/2005-MARIA HELENA DE SOUZA X EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - Despacho de fls. 177: 1 - Recebo o recurso adesivo de fls. 1557/169, em ambos os efeitos. II - Efetivamente os autos encontravam-se em carga quando da publicação do despacho de fls. 153, como se prova através da certidao retro. III - Desta forma, com fulcro no art. 183, §2° do CPC, devolvo o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação em favor do réu para, querendo. apresentar as contrarazões. IV - Após subam os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. V- Int. Curitiba, 13 de Novembro de 2007. - Adv(s).ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR,JOAO BOSCO LEE,ANA PAULA MAGALHAES,DANIELLA LETICIA BROERING,DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIM,MARIANA GIACOMAZZO MEYER,PAULO HENRIQUE DA CRUZ,ALLAN WOLFGANG FRANCO RUSCHMANN,DENISE OLIVEIRA PICUSSA,ALESSANDRA MIZUTA,DANIELLA LETICIA BROERING.

31.-DESPEJO-817/2005-GILBERTO VIDAL GUERREIRO X CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO BRANDAO e Outro - Despacho de fls. 159: 1. Expeça-se nova carta precatória para citação do réu Valério Márcio Costa. 2. Defiro a expedição dae alvará para levantamento dos valores já depositados em Juízo, inclusive aquele de fls.158, sem prejuízo da discussão quanto a correção dos valores. 3. Indefiro, por ora, o pedido de concessão de tutela antecipada para despejo do inquilino. Note-se que o motivo da presente ação se funda na falta de pagamento. O inquilino vem promovendo o depósito das parcelas embora alegue o autor que dados valores não são integrais. Porém, não se observa nos autos a presença de periculum in mora a justificar dada medida, ao menos nesta oportunidade. 4. Aguarde-se, pois, a citação do co-réu para que na seqüência se promova a análise dos pedidos de intempestividade quanto as alegações do primeiro réu. 5. Diligências necessárias. Curitiba, 19 de outubro de 2007. (Fica a parte autora intimada a proceder o recolhimento das custas no valor de R$ 14,00 para expedição de Carta Precatória e Alvará , no prazo legal)- Adv(s).AIRTON SAVIO VARGAS e MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA.

32.-INDENIZATORIA C/TUTELA ANTEXC-912/2005-JUAREZ ANTONIO MENDES DO PRADO X UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO - Despacho de fls. 224: I - Recebo o recurso de apelação de fls. 202/210, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Intime-se o apelado, para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo de quinze dias. III - Após subam os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2007. - Adv(s).PAULO JOSE GOZZO e ANDREA RUBINSTEIN SERON,JOSE AUGUSTO DE NORONHA,CAROLINA ERZINGER PEIXER,FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA,FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA,MANUELA DE CARVALHO SANCHES,RAFAELA KARMANN M. DE ALMEIDA.

33.-SUBSTITUICAO DE CURADOR-1286/2005-ANTONIO CLAUDIO NARDELLI X DANTE LUIS NARDELLI - "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, para a expedição de Mandado, Edital e Oficios, no prazo legal." - Adv(s).GILBERTO VILAS BOAS e .

34.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1496/2005-ALONSO MENDES e Outro X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A (M.DEODORO/CTBA) - Despacho de fls. 427: I - Tendo em vista que a intimação para contra-razões ocorreu no último dia 23, aguarde-se o integral transcurso do prazo para a ré/ apelada contra-razoar, querendo. Transcorrido, certifique-se. II -Após, remetam-e os autos à Superior Instância, com nossas homenagnes. III - Int. Curitiba, 27 de Novembro de 2007. - Adv(s).ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, DAIANE SANTANA RODRIGUES e LUIS EDUARDO MIKOWSKI,WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

35.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1518/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CASA BLANCA X MARCIA CRISTINA CORADIN FOLDA - Despacho de fls. 96: I - Designo data para o dia 02 de junho de 2008, às 14:45 horas a realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa. II - Cite-se nos termos do item II do despacho de fl. 89. III - Diligências necesárias. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. - Adv(s).MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e .

36.-MANDADO DE SEGURANCA-145/2006-LEO MARCIO TOZIN X SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA. - Fica a impetrante intimada a proceder o recolhimento das custas no valor de R$ 18,10 no prazo legal - Adv(s).JOSE DE

CASTRO ALVES FERREIRA e .

37.-MED.CAUTELAR DE SUST.DE PROT.-457/2006-CLOVIS MACEDO DE SOUSA X RAINBOW HOLDINGS DO BRASIL S/A e Outro - Fica a parte autora intimada a retirar a Carta de Citação e Intimação de fls. 81, para o devido cumprimento, bem como proceder o recolhimento das custas no valor de R$ 8,05 no prazo legal. - Adv(s).ALEXANDRE FOTI e NELSON JOAO KLAS JUNIOR.

38.-COBRANCA-460/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL JOSE FERRONI I X M.C. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. - Despacho de fls. 548: I - Admito a emenda à petição inicial de fls. 72/535. Anote-se. inclusive quanto à alteração do valor da causa para R$ 99,184,79. II - Ante o novo valor atribuído à causa, intime-se o autor para que, no prazo de cinco dias, complemente o depósito das custas processuais (R$ 451,50) e taxa judiciária de FUNREJUS (R$ 139,60). III - Após, voltem conclusos para deliberações. Intimem-se. Curitiba, 14 de novembro de 2007. - Adv(s).MARILZA MATIOSKI e .

39.-ALVARA JUDICIAL-525/2006-CRISTIANO VIEIRA RIBEIRO e Outros X VALDIR RIBEIRO (ESPOLIO) - Despacho de fls. 67: I - Expeça-se alvará como solicitado às fls. 61, autorizando apenas Katiana Vieira Ribeiro a proceder ao levantamento do crédito naquela conta. II - Após, arquive-se. III - Int. Curitiba, 14 de Novembro de 2007. - Adv(s).JOAO CARLOS HEINZEN, PAULO ROBERTO FERREIRA, CLEITON SILVIO BASSO e .

40.-OBRIGACAO DE FAZER C/TUT.ANT,-540/2006-ARISTIDES DOBECK X GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA - Despacho de fls. 368: I - Defiro pedido de desistência do recurso de apelação interposto pelo autor, restando prejudicado o prosseguimento quanto ao recurso adesivo, na forma do art. 500, III do CPC. II - Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 282/290. III - Após, manifeste-se a parte interessada sobre o prosseuimento do feito. IV - Int. Curitiba, 6 de Novembro de 2007. - Adv(s).JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e MARCOS JOSE CHECHELAKY,CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY.

41.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-593/2006-BANCO FINASA S/A (ALPHAVILLE/SP) X SETEMBRINO ASSUNÇAO DOS SANTOS - Parte dispositiva da sentença de fls. 70:...II - Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resoluçao do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, face o pedido de desistência expresso por parte do requerente.III - Oficie-se ao Detran, PR para proceder o desbloqueio do veículo em questão. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquive se. Custas, na forma da lei. Publique - se. Registre se. Intime se. Curitiba, 9 de novembro de 2007. (Fica a parte autora intimada a proceder o recolhimento das custas no valor de R$ 7,00 para expedição do competente oficio, no prazo legal)- Adv(s).LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO MONTEIRO., ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, MARIA LUCILIA GOMES, IDUVALDO OLETO e .

42.-COBRANÇA - SUMÁRIA-608/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ISABELLA II X WOLNY ZONTA e Outro - "Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga o autor em cinco dias" - Adv(s).FERNANDA PIRES ALVES, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e .

43.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-620/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X EDILSON VIEIRA - "Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga o autor em cinco dias" - Adv(s).LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, NEUSA MARIA CANDIDO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, PAULO CESAR TORRES e .

44.-INTERDICAO-710/2006-EDNEY DE JESUS MOREIRA VARELLA X LUCIANO MOREIRA VARELLA - Parte dispositiva da sentença de fls. 57/59:...Ante ao exposto, julgo procedente o pedido de Interdição autos n° 7102006 movido por EDNEY DE JESUS MOREIRA VARELLA, decretando a interdição de LUCIANO MOREIRA VARELLA, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III do Código Civil, nomeando-lhe curador o autor EDNEY DE JESUS MOREIRA VARELLA. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e artigo 9°, inciso III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão Oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deve o curador ser intimado para comparecer em Cartório, no prazo de cinco dias, para prestar o compromisso de bem desempenhar suas funções, devendo ser respeitado o item 5.11.41 do Código de Normas, ficando dispensada a especialização de hipoteca legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2007. - Adv(s).LUIZ ANTONIO TEIXEIRA, DANIELA FILOMENA DUTRA MIRANDA DOS REIS e .

45.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-720/2006-UNIBANCO RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X ODIVIO MONAEL JOHNSON PEREIRA - Despacho de fls. 61: Não tendo sido possível a localização do veículo alienado fiduciariamente, defiro o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em depósito. Cite-se o réu com as advertências do dispotono artigo 902 do CPC. Promovam-e as anotações de estilo. Int. Curitiba, 09 de novembro de 2007. - Adv(s).PAULO CESAR CASTREQUINI GALHARDO, VITOR CESAR BONVINO, FLAVIO LOPES FERRAZ, THIAGO TAGLIAFERRO LOPES, ROBERTO EDUARDO TAFARI, ELIANA DE FATIMA P.A.LOPES DA SILVA, MILTON DE CAMPOS SEVERI, MARCOS VINICIUS DE LACERDA, SILVIA REGINA HAGE PACHA, MARIA SOARES DE JESUS, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e .

46.-REPARACAO DE DANOS-801/2006-LUIZ OCTAVIO BRASIL FREITAS X MARIANGELA VALENTE FRAGA HAAGNA e Outro - Despacho de fls. 233: I - Desentranhe-se a petição de fls. 232 dos autos, entregando-a ao autor Luiz Octavio Brasil Freitas, vez que não possui capacidade para postular em Juízo. (Fica o autor intimado a retirar a petição desentranhada, bem como proceder o recolhimento das custas no valor de 2,10, no prazo legal) - Adv(s).OCTAVIO FREITAS e MARCIO JOSÉ DE SOUZA.

47.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-813/2006-BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP) X LUCIANE MARA CORDEIRO ME - Despacho de fls. 67: I - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o interessado, em 05 (cinco) dias. II - Transcorrido o prazo, sem manifestação, intime-se para que, no prazo de 48 horas, dê regular andamento ao feito, sob pena de arquivamento. II - Int. Curitiba, 14 de Novembro de 2007 - Adv(s).NELSON PASCHOALOTTO, MEIRE GARCIA Y TARRUFI, ELISANGELA FERNANDES, GRACIENNE DE FATIMA GOES, ELISANA CARNEIRO CREMA e ANDREZA CRISTINA STONOGA.

48.-ARROLAMENTO-816/2006-JOAQUIM BATISTA VIEIRA. * X ANTONIO PEDRO VIEIRA (ESPOLIO) - Fica o inventariante intimado a comprovar o recolhimento dos impostos devidos, no prazo de cinco dias. - Adv(s).SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS e .

49.-DESP.C/C COBRANCA DE ALUG ENC-873/2006-CLAUDIR VULCZAK X RICARDO ALEXANDRE TAVARES e Outro - Despacho de fls. 63: I - Prejudicado o pedido de fls. 56/57, vez que o próprio peticionante é revel, com sentença (fls. 33/36) já transitada em julgado. Além disso, houve pedido de desistência da ação em face do mesmo, deferido às fls. 53. II - Certifique-se a escrivania o trânsito em julgado da sentença de fls. 33/36. III - Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se o interessado. IV-Int. Curitiba, 6 de Novembro de 2007. - Adv(s).LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS, SERGIO JOSE LOPES DOS SANTOS FILHO ***** e .

50.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1270/2006-DELLA VIA PNEUS LTDA X SUZIMARA DO ROCIO KRUL SILVA - Fica a parte autora intimada a retirar a Carta Precatória de Inquirição de fls. 162 e recolher as custas no valor de R$ 3,15, e a parte requerida fica intimada a retirar a Carta Precatória de Inquirição de fls. 164, e proceder o recolhimento das custas no valor de R$ 10,15 no prazo legal - Adv(s).LINO RODRIGUES DE CARVALHO, ELIETE RITA PENNA e FERNANDO MUNIZ SANTOS,ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI,ATILA SAUNER POSSE,DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA,ANDRE RICARDO TUBIANA.

51.-EMBARGOS RETENCAO POR BENFEI.-1442/2006-CLAUDIO JOSE BEZERRA X DENISE OPALINSKI JORDAO e Outro - Parte dispositiva da sentença de fls. 90/93:...Diante do exposto julgo improcedentes os presentes embargos de retenção manejados por CLÁUDIO JOSÉ BEZERRA contra DENISE OPALINSKI JORDÃO e BRUNO JORDÃO FILHO, condenando o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC. P.R.I. Curitiba, 12 de novembro de 2007. - Adv(s).LAERSO DA ROSA VIEIRA e PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA.

52.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1481/2006-CONJUNTO EDIFICO PRINCESS DIANE X ERLI ALFREDO KUHN - Despacho de fls. 43: I - Diante da certidão supra, resta prejudicada a audiência designada às fls. 27.II - Determino a expedição de ofícios como requerido às fls. 42. III - Oportunamente, com as respostas dos ofícios nos autos, voltem-me conclusos, para que seja designada nova data de audiência de conciliação e apresentação de defesa. IV - Oficie-se. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2007. (Fica a parte autora intimada a proceder o recolhimento das custas no valor de R$ 14,00 para expedição dos competentes oficios, no prazo legal)- Adv(s).MARILZA MATIOSKI e .

53.-INDENIZATORIA C/TUTELA ANTEXC-1590/2006-RAFAEL DE OLIVEIRA RIBEIRO X BANCO DIBENS S/A (UNIBANCO) - (R.MARECHAL F.PEIXOTO/CTBA) - Despacho de fls. 133: I - Ante o pagamento feito pelo executado, conforme depósito de fls. 128/129 e a concordância do exeqüente (fls. 132), declaro cumprida a obrigação, restando, por conseguinte, prejudicado o recurso de apelação de fls. 114/126, pelo que deixo de recebê-lo. II - Expeça-se alvará autorizando o autor Rafael de Oliveira Ribeiro a proceder ao levantamento da importância depositada, conforme se requer às fls. 132. III - Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Intimem-se. Curitiba, 6 de novembro de 2007. - Adv(s).JOYCE VINHAS VILLANUEVA OAB 27.228, RICARDO VINHAS VILLANUEVA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI,SERGIO SCHULZE,ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES,ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR.

54.-EMBARGOS RETENCAO POR BENFEI.-34/2007-CELINA DE MACEDO e Outro X DENISE OPALINSKI JORDAO e Outro - Parte dispositiva da sentença de fls. 90/93:...Diante do exposto julgo improcedentes os presentes embargos de retenção manejados por CELINA DE MACEDO e CLAUDIONOR XAVIER DE MACEDO contra DENISE OPALINSKI JORDÃO e BRUNO JORDÃO FILHO, condenando o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC. P.R.I. Curitiba, 12 de novembro de 2007. - Adv(s).ANTONIO GERALDO SCUPINARI, FABIO LEANDRO DOS SANTOS e PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA.

55.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-83/2007-ANDRE SAWTCHUK FRANÇA X BANCO ITAU S/A (LYSIMACO F.DA COSTA /CTBA) - Fica a parte requerida intimada a proceder o recolhimento das custas no valor de R$ 749,91 no prazo legal - Adv(s).ANTONIO KROKOSZ e .

56.-COBRANCA C/C TUTELA ANTECIP.-241/2007-NAIR MARCONDES DE DEUS X HSBC SEGUROS BRASIL S/A (R.PRES.P.FLEURY/CTBA) - Fica a parte autora intimada a proceder o recolhimento das custas no valor de R$ 734,98 no prazo legal - Adv(s).JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO, KARINNE ROMANI e FERNANDO JOSE GONCALVES,JORGE JOSE JUSTI WASZAK,MARCELO RIBEIRO COCO,ADILSON DE CASTRO JUNIOR,ANA PAULA MAGALHAES,DANIELLA LETICIA BROERING,GISELLE LOPES DE SOUZA,JOAO BOSCO LEE,ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN,ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

57.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-335/2007-MARLI DO ROCIO TULIO CARTAXO X BANCO ITAU S/A (R.HOLANDA/BACACHERI/CTBA-PR) - Fica a parte autora intimada a antecipar o recolhimento das custas do Sr. Contador no valor de R$ 7,51 = 71,52 VRC's no prazo legal - Adv(s).JAIR PAULO GULIN e LEIDE MARIA BARROS JUAREZ,OMAR WEHBY JUNIOR,PAULO ANTONIO BARCA,RODRIGO PEREIRA CUANO,JULIANA MOLINARI DE ALMEIDA SANTOS CUNHA,MARIA SILVIA DE GODOY SANTOS,MELISSA PRADO ESP.STO.BACELLAR,PATRICIA MORETO HERMANN,TATIANA APARECIDA MUNHOZ,VANESSA ALVES COSTA,VINICIUS LEONE MIGUEL,EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS,LUIZ RODRIGUES WAMBIER,TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER,IRINEU ROBERTO ALVES,MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.

58.-RESILICAO CONTRATUAL-488/2007-BILLY ROLANDO GONZALES PAREDES X AMISABEL PAREDEZ MIRANDA PINHEIRO - Despacho de fls. 47: I -Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de cento e vinte dias. II - Transcorrido o prazo, sem manifestação, intime-se o interessado para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. Curitiba, 19 de novembro de 2007. - Adv(s).DORVAL A.CURY SIMOES e .

59.-ARROLAMENTO-506/2007-ZILDA BOHNN X ORLANDINA MACHADO (ESPOLIO) - Despacho de fls. 78: l - Inicialmente, anoto que o formal de partilha é título hábil à transferência dos bens para o nome dos herdeiros. Ademais, não constou da partilha de fl. 07/10, homologada por esse juízo (fl. 58), a transferência de bens do espólio a terceiro, assim, não há que se falar em autorização para transferência do veiculo, haja vista que se trata de providência administrativa que compete à parte. II - Intime-se. Curitiba, 16 de novembro de 2007. - Adv(s).JOSE VALTER RODRIGUES, VALDIR JULIO ULBRICH, DAIANE SANTANA RODRIGUES e .

60.-REP.DANOS C/TUTELA ANTECIPADA-524/2007-DANIEL SIMOES DE CARVALHO X TECHLABS INFORMATICA - Parte dispositiva da sentença de fls. 53/54:...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para o fim de condenar o réu ao pagamento da importância de R$ 7.589,93, à títulos de danos materiais, com correção monetária pelo INPC/IGPDI, a partir da data dos desembolsos e com juros de mora de um por cento ao mês, contados da citação. Condeno ainda o réu ao pagamento de indenização por danos morais, que ora valoro em R$ 7.000,00, com correção monetária e juros de mora nos mesmos índices e percentuais supra referidos, contados desta data. Por um arcará o réu com as custas do processo e honorários advocatícios que ora arbitro em quinze por cento sobre o valor da condenação, o que faço com fundamento no parágrafo III do artigo 20 do CPC. Dou esta por publicada e as partes por intimadas. Registre-se. Curitiba, 9 de novembro de 2007- Adv(s).VANDERLEI TAVERNA, IVANISE MARIA TRATZ MARTINS, SANDRO GILBERT MARTINS e .

61.-Não Cadastrada-575/2007-MARIA DE LOURDES DE SOUZA KOSLOWSKI X MAURO DEL PICCOLO DE OLIVEIRA e Outro - Despacho de fls. 62: I - Primeiramente, verifico que a ordem das laudas da sentença está invertida. Ordene-as e certifique-se. II - Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (fls. 61) e a informação de que os réus desocuparam o imóvel e pagarão as despesas de custas e honorários, declaro cumprida a obrigação. III - Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelos réus. IV - Procedidas as baixas e anotações necessárias, arquive-se. V- Int. Curitiba, 8 de Novembro de 2007.- Adv(s).NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA.

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-598/2007-MARCIO LUIZ BITTENCOURT X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A (M.CELSO) - Despacho de fls. 215: I - Dada a pendência de julgamento da ação revisional em curso junto à Justiça Federal, e considerando que as matérias lá tratadas são intimamente ligadas aos presentes embargos, suspendo o processo nos termos do artigo 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, até ulterior decisão naqueles autos, que deverá ser noticiado pelo interessado. Intimem-se. Curitiba, 12 de novembro de 2007. - Adv(s).MOYSES GRINBERG e PAULO ROBERTO BARBIERI,LEONEL TREVISAN JUNIOR.

63.-DESPEJO-618/2007-CLOVIS MACHADO DE CORDOVA X ELAINE CRISTINA MONTRUCCHIO - Fica a parte requerida intimada a proceder o recolhimento das custas no valor de R$ 10,80 no prazo legal - Adv(s).CARLOS ARAUZ FILHO, ANDRE LUIZ SCHMITZ e ORIBES MUSSI CORREA,MANOEL GIOVANI ABELHA.

64.-DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-642/2007-ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRODOMESTICOS LTDA (R.REP.ARGENTINA/CTBA) X TOP ESPUMA COMERCIO DE ESPUMAS LTDA e Outro - Tendo em vista o contido à fl. 34, designo nova data para a realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa para o dia 02 de Junho de 2008, às 15:30 horas. II - Citem-se as rés, nos termos do despacho de fls. 30. III - Intime-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, para a devida citação dos requeridos. "- Adv(s).ALEXANDRE ZOLET, LUCIANO MORAIS E SILVA e .

65.-REINTEGRACAO DE POSSE-674/2007-BANCO ITAUCARD S.A X JAZONIR VIEIRA DA ROCHA - Manifeste-se a parte autora acerca da r. Sentença de fls. 26/28 já transitada em julgado, no prazo legal - Adv(s).LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e .

66.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-689/2007-CARLOS EDUARDO KLEIN X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A e Outro - Fica a parte autora intimada a proceder o recolhimento das custas no valor de R$ 4,20 no prazo legal - Adv(s).WLANIZE DA SILVA SERPA e ANTONIO APARECIDO DEGANUTTI JUNIOR,CLARICE DRONK NACHORNIK,THALITA CAROLINA FIG.DE SOUZA.

67.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-705/2007-ESCRITORIO DAVI DEUTSCHER ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C PR X VICTORINO BORATO e Outro - Despacho de fls. 81: I - Citem-se os executados para que, no prazo de TRÊS DIAS, promovam o pagamento da dívida, além dos acréscimos legais, consoante indicado na petição inicial que acompanha por cópia o presente, acrescidas das custas processuais, cientes ainda de que poderão, no prazo de QUINZE DIAS, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução, apresentar embargos à execução (CPC, art. 736). II - Decorrido o prazo legal sem o pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, procederá à penhora ou arresto de bens, observada a ordem legal (CPC, art. 655), depositando-os em mãos do exeqüente, ou do executado, caso haja expressa anuência do exeqüente ou seja de dificil remoção (CPC, art. 666, § 1°), e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e demais atos e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e demais atos. III - Nos termos do contido no art. 652-A, do CPC, I fixo preliminarmente a verba honorária em R$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º do CPC, que será reduzida pela metade em caso de pagamento da dívida no prazo de três dias (CPC, P. único do art. 652-A). Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2007. (Fica a parte autora intimada a proceder o recolhimento das custas no valor de R$ 7,00 para expedição da Carta Precatória, no prazo legal)- Adv(s).MAURI JOSE ROIKA, JULIANA GONCALVES PUPO e .

68.-DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-710/2007-CONSTRUTORA PUSSOLI S/A X MONJOLO ENGENHARIA DE PRE-MOLDADO LTDA e Outro - Despacho de fls. 34: I - Intime-se o autor para que, no prazo de 48 horas, dê regular andamento ao feito. II - Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente para o mesmo fim, sob pena de extinção. II - Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2007. - Adv(s).NEWTON JOSE DE SISTI e .

69.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-717/2007-JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA X BANCO HSBC S.A. (TRAV.OLIV.BELO/CTBA/PR) - Despacho de fls. 87: I - Recebo o recurso de apelação de fls. 73/86, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Intime-se o apelado, para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo de quinze dias. III - Após subam os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intimem-se. Curitiba, 16 de Novembro de 2007. - Adv(s).EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS e ANTONIO APARECIDO DEGANUTTI JUNIOR,TOBIAS DE MACEDO,FERNANDO JOSE GONCALVES,JORGE JOSE JUSTI WASZAK,DIOGO FADEL BRAZ,KELLY CRISTINA WORM,NELTO LUIZ RENZETTI,ADRIAN MORENO,MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO,ANDRE RICARDO LOPES DA SILVA,FABIANO SILVEIRA ABAGGE,MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA,MOZARA COAS THOME,MARIANA ESPER NICOLETTI,FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ DA ROCHA LACERDA.

70.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-740/2007-GERCI ALOISIO PEDRA e Outro X BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP) - I - Cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para apresentar contestação em 15(quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. II - hitime-se o réu para encartar aos autos, quando da apresentação da contestação, os extratos bancários das contas poupanças dos autores. III - Intime-se. Curitiba, 13 de novembro de 2007. - Adv(s).EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS e .

71.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-741/2007-ODILIO PAGLIARIN X BANCO BRADESCO S/A (R.XV DE NOVEMBRO/N.º 155 E/OU N.º 700-CTBA) - Sobre a contestaçao de fls. 54/76, diga o autor no prazo de (10) dias. - Adv(s).SABRINA NASCHENWENG, RENATA VERMELHO MARTINS, CAROLINE INES MAES e NEWTON DORNELLES SARATT.

72.-DECLARATORIA-ORDINARIA-806/2007-LIMA & LUX ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMINIOS SC LTDA X BANCO BRADESCO S/A (R.COMENDADOR ARAUJO /CTBA) - Sentença de fls. 28: Vistos, etc. Homologo por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado pelo autor, antes mesmo da citação do réu e com fundamento no artigo 267, VIII do CPC julgo extinta a presente ação declaratória promovida por Lima & Lux Administração de Condomínios S/C Ltda. contra Banco Bradesco S/A. Arquivem-se. P.R.I. Curitiba, 1º de novembro de 2007. - Adv(s).JULIANA MIGUEL REBEIS, JULIANE VELLOSO STANKVECZ e .

73.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-824/2007-ALCY VILA BOAS X BANCO BRADESCO S/A - BANCO MULTIPLO (CIDADE DE DEUS /SP) - Despacho de fls. 128: I - Recebo o recurso de apelação de fls. 100/120, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Intime-se o apelada, para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo de quinze dias. III - Deixo de receber a apelação interposta pelo autor às fls. 122/126, vez

que não se fez acompanhar o respectivo comprovante de pagamento do preparo, nos termos do art. 511 do CPC, julgo-o deserto. IV - Após subam os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. V - Intimem-se. Curitiba, 19 de Novembro de 2007. - Adv(s).REGIS TOCACH, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, ANDRE MELLO SOUZA, JEFFERSON COMELI, RONALDO PINHEIRO PETINATI, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, JOAO CASILLO, EDUARDO CASILLO JARDIM, PATRICIA CASILLO, CAROLINA PIMENTEL, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, PRISCILA MELO CHAGAS e .

74.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-825/2007-VITOR MALDONADO MARTIN X BANCO HSBC - BAMERINDUS S/A e Outro - Parte dispositiva da sentença de fls. 67/75:...9. À vista do exposto, e o mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, a fim de extinguir a presente lide com resolução do mérito, CONDENANDO o Réu HSBC BANK BRASIL S/A - Banco Múltiplo, a pagar ao Autor a quantia equivalente à diferença entre os índices creditados e aqueles efetivamente devidos, ou seja, a diferença entre os 18,02% aplicados e o IPC apurado no mês de junho (26,06%) e os 22,35% e o IPC apurado em janeiro de 1989 (42,72%), devidamente corrigido desde a data em que o crédito deveria ter sido feito observando-se os seguintes índices: julho / 87 a janeiro / 89 - OTN; fevereiro / 89 - 42,72%; março / 89 - 10,14%; abril / 89 a março / 91 - IPC do IBGE; abril / 91 a julho / 94- INPC do IBGE; agosto / 94 a julho / 95 - IPC-r do IBGE e de agosto / 95 em diante - INPC do IBGE. Sobre o valor apurado incidirão juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetários, pelos índices aplicados as contas poupanças, a contar da data em que deveria ter sido creditada a correção correta, crescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, computados a partir da citação. O valor da condenação poderá ser apurado por mero cálculo das partes. Ante a sucumbência, condeno o Réu a pagar as custas processuais em sua integralidade e os honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor a ser apurado, o que faço com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Proceso Civil e levando em conta a pouca complexidade da causa, o número de atos processuais desenvolvido e o tempo para a solução da lide. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 09 de novembro de 2007. - Adv(s).ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA e JANDER LUIS CATARIN,SAMIR NAOUAF HALABI,THAIS HELENA ALVES ROSSA OABPR33903,LUCIANA DE ANDRADE AMOROSO REMER,BEATRIZ SCHIEBLER.

75.-COBRANÇA - SUMÁRIA-841/2007-GELTRUDES DEMARCHI e Outros X HSBC BANK BRASIL S/A (TRAV.OLIV.BELLO, 34/PR) - Fica a parte requerida intimada a proceder o recolhimento das custas no valor de R$ 8,40 no prazo legal - Adv(s).WALTER CARDOSO DA SILVEIRA, ASTRID WILHELM BATISTA DA SILVEIRA ABUJAMRA, GLAUCO CARDOSO DA SILVEIRA, THEMIS WILHELM BATISTA DA SILVEIRA JORGE, NANCI NOEMI CENTURION BRASIL e FERNANDO JOSE GONCALVES,JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK,DOUGLAS DOS SANTOS,JOSE IVERSON NOGOZEKI,LUIZ SGANZELLA LOPES,ELIZANGELA MARIA NOGOZEK.

76.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1285/2007-NELSON FERNANDO VARELA ZUCHI X JOSE CARLOS RAMALHO - Parte dispositiva do despacho de fls. 21/23:..Ante o exposto, rejeito a presente impugnação ao valor da causa, deixando de condenar o vencido ao pagamento de honorários advocatícios, vez que em incidente processual não cabe tal condenação. Intimem-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. - Adv(s).SERGIO ZIPPIN, ALCEU BOLLIS e ADEMIR TOMAZ DE LIMA.

77.-DECLARATORIA C/C TUT.ANTECIP.-1321/2007-MARIA LETICIA MAGALHAES X BANCO ITAU S/A (R.JOAO NEGRAO/CTBA) - Despacho de fls. 39/40: I - Admito a emenda de fls. 31/32. II - Diante da declaração, documentos e esclarecimentos prestados pela autora às fls. 31/38, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 50 da Lei 1.060/50. III - Através da presente ação declaratória de inexistência de débito cumulada com indenização por dano moral promovida por MARIA LETÍCIA MAGALHÃES em face de BANCO ITAÚ S/A, requer a autora, a título de antecipação de tutela, a exclusão do seu nome junto aos cadastros restritivos do SERASA e SPC. Aduz que ao efetuar compras em loja, foi surpreendida com a recusa pelo estabelecimento em receber seu cheque, tendo sido informado pelo SERASA que a inscrição foi feita pelo réu, relativamente a contrato de financiamento. Entretanto, jamais comprou tal veículo ou fez qualquer financiamento junto ao réu e, de posse destas informações, dirigiu-se à Delegacia de Estelionato e Desvio de Cargas, comunicando a ocorrência. De posse do Boletim de Ocorrência, entrou em contato com o réu informando que jamais fez tal financiamento, sendo ilegítima a inscrição, tendo este se recusado a cancelar tal registro. IV - alteração legislativa que acrescentou o § 7º, do art. 273, autoriza o juiz conhecer como cautelar o pedido feito em sede de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez preenchidos os requisitos e for efetivamente a providência perseguida de cunho cautelar. Ao meu ver, o pedido de exclusão do nome junto a cadastro restritivo ao crédito é providência cautelar, logo, pode ser concedida a teor do art. 273, § 7º, do CPC. Diante da alegação de que jamais celebrou qualquer contrato com a ré, não estando a dever qualquer valor em face de empréstimo ou financiamento, aliada à prova documental carreada aos autos, notadamente o boletim de ocorrência encartado às fls. 21/22, além dos extratos de fls. 18/19, que dão conta da inscrição de seu nome em cadastros de inadimplentes, resta caracterizada a plausibilidade do direito invocado, enquanto que o periculum in mora resta evidenciado pelo fato de que, uma vez com o nome inscrito, a autora terá seu crédito restrito. Ademais, verifica-se no caso em apreço a reversibilidade da medida, vez que em caso de revogação da medida ou improcedência da ação, a inscrição poderá ser restabelecida. Assim, com fundamento no artigo 273, § 7º do CPC, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, a fim determinar a imediata exclusão no nome do autor junto ao cadastro restritivo do SERASA e SPC, sobre as operações sub judice. Oficiem-se. V - Para a realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 4 de junho de 2008, às 10:50 horas. VI - Cite-se o réu para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-o de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, bem como intime-se-o da concessão da antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007.- Adv(s).FABIO SILVEIRA ROCHA e .

78.-ORDINARIA C/C TUT.ANTECIPADA-1404/2007-ULTRAMAX COMERCIO DE INFORMATICA LTDA X NEXTEL COMUNICAÇÕES LTDA - Despacho de fls. 185: I - Preliminarmente, retifico o erro material da decisão de fls. 154/155, para fazer constar que a audiência de tentativa de conciliação e apresentação de defesa fica designada para o dia 25 de abril de 2008, às 16:30 horas. II - Diante da decisão da Superior Instância que concedeu a tutela antecipada recursal, conforme se depreende das cópias acostadas as fls. 180/184, cite-se a ré, atentando-se para as advertências contidas na decisão de fls. 154/155, intimando-a, ainda, para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir de sua intimação, providencie o cancelamento da inscrição do nome da autora junto ao SERASA em relação ao contrato em discussão, sob pena de incidir em multa diária de R$500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento. III - Comunique-se ao Eminente Relator informando que a decisão foi mantida pelos próprios fundamentos e que o agravante noticiou a interposição do agravo neste juízo através de petição protocolizada em 23 de outubro último. Oficie-se. Intimem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2007. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, para a expedição de Carta de Citação e Ofício, no prazo legal."- Adv(s).AMAURI SILVA TORRES, CICERO DA SILVA TORRES, MONIQUE FERREIRA BUENO e .

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-1455/2007-ILDA MENGARDA X CONDOMINIO EDIFICIO MORETTI - Despacho de fls. 24: I - Defiro o beneficio da assistência judiciária. II - Estando a execução garantida por penhora, recebo os presentes embargos à execução, suspendendo, de conseqüência. o curso da execução. Certifique-se. III - Intime-se a embargada para, querendo, impugnar, no prazo de dez dias. IV- Int. Curitiba, 8 de Novembro de 2007. - Adv(s).MARCIA SEVERINA BADARO e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK.

80.-HABILITACAO-1514/2007-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X THIAGO AJUZ e Outro - Despacho de fls. 07: I - Retifiquem-se os registros e autuação, a fim de constar tão somente habilitação e não habilitação de crédito, conforme constou. II - Citem-se os réus, nos termos do art. 1.057 do CPC, para, querendo, se habilitarem ou apresentarem contestação. Intimem-se. Curitiba, 17 de outubro de 2007. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, para a devida citação dos herdeiros. ."- Adv(s).MARTA P.BONK RIZZO e .

81.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1693/2007-MARCO FABIO MATTAR X BANCO CACIQUE S/A - Despacho de fls. 52/53: I - Através da presente ação de Indenização promovida por MARCO FABIO MATTAR em face de BANCO CACIQUE S/A requer, a título de antecipação de tutela, a exclusão de seu nome dos cadastros restritivos ao crédito. Aduz que firmou com o réu contrato de empréstimo, emjaneiro de 2006, tendo entabulado acordo de renegociação do cartão nº 60053403332543, tendo cumprido sua parte na obrigação e pago as parcelas. Não obstante, na tentativa de efetuar a compra de imóvel financiado, após ter vendido sua casa, teve seu crédito negado, em função de inscrição de seu nome em cadastros de restrição ao crédito, decorrente de parcela do acordo que o réu aduzia não estar paga, correspondente à parcela 06/08 do acordo acima referido, embora a anotação date de vencimento diverso (01/04/2006). Entretanto, referida parcela fora devidamente quitada, através do cheque n° 300907, do banco Unibanco, agência 0616, no valor de R$ 341,21, que foi devolvido por falta de provisão de fundos e após a reapresentação, em 19/07/2006, foi devidamente compensado. II - No caso em apreço, embora se vislumbre a existência de receio de dano irreparável ou de dificil reparação, já que a inscrição acarreta restrição ao crédito, não comprovou o autor a verossimilhança de suas alegações, pois embora alegue que a parcela que não foi compensada pelo réu é a de número 06/08, com vencimento em 06/07/2006, conforme comprovante de pagamento de fls. 25, verifica-se dos documentos encartados às fls.13/23 que as inscrições se deram em virtude de parcela com vencimento em 01/04/2006, cujo comprovante não fora acostado aos autos, não sendo possível se aquilatar se efetivamente não há débitos pendentes sobre o contrato, a justificar a inscrição. Com efeito, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela antecipada, que poderá ser reapreciada oportunamente, caso haja demonstração dos referidos pagamentos. III - Cite-se a ré na forma da lei e mediante as advertências de estilo (CPC, art. 285 e 319). Intime-se. Curitiba, 20 de novembro de 2007. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, para a devida citação da parte ré. "- Adv(s).MARY CAROLINE DOS SANTOS e .

82.-ALVARA JUDICIAL-1705/2007-NILDA MARIA RIBAS BERNARDI X NUDIER BENEDICTO RIBAS (ESPOLIO) e Outro - "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, para a devida citação dos herdeiros, no prazo legal." - Adv(s).ARNALDO FERREIRA, ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO e .

83.-ALVARA JUDICIAL-1706/2007-ROMILDA RIBAS RODRIGUES ADAO X QUIRINO ADAO (ESPOLIO) - Despacho de fls. 17: I - Mostra-se inadequado procedimento de alvará judicial para recebimento de seguro obrigatório - DPVAT (procedimento contencioso), na medida em que na via de jurisdição voluntária, não cabe qualquer discussão acerca do interesse perseguido, já que não há formação de uma lide propriamente dita, sendo unilateral a relação jurídica processual. Assim, determino a emenda, no prazo de dez dias, devendo ser o presente convertido para o procedimento comum sumário, inclusive com a indicação de quem deverá figurar no pólo passivo, a comprovação de recusa no pagamento e de inexistência de pagamentos parciais. Intime-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. - Adv(s).FELIPE GUIMARAES MOURA, JOSE ROBERTO DE LIMA e .

84.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1716/2007-GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI X JOAO CARLOS PETERS - Despacho de fls. 26: I - À emenda, no prazo de dez dias, devendo o autor indicar a lide e seus fundamentos, nos termos do disposto no art. 801, III, do CPC. II - No mesmo prazo deverá apresentar a via original ou devidamente autenticada do Termo de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços, encartado às fls. 20, que funda a ação, devidamente firmado pelas partes. Intime-se. Curitiba, 23 de novembro de 2007. - Adv(s).ROLAND HASSON, SANDRA CALABRESE SIMAO, LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAF, ELISABETH REGINA VENANCIO e .

85.-RESCISAO DE CONTRATO-1718/2007-PUREX ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA X KAZEK ENGENHARIA LTDA - Despacho de fls. 31: 1 - Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 2 de junho de 2008, às 14:45 horas. 2 - Cite-se o réu para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-o de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Intime-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. (Fica a parte autora intimada a proceder o recolhimento das custas no valor de R$ 17,00 (Carta e Postagem), no prazo legal) Adv(s).ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS e .

86.-ORDINARIA C/C TUT.ANTECIPADA-1723/2007-MARCOS DE ANDRADE X UNIMED CURITIBA SOC.COOP.DE SERV.MEDICOS DE CTBA E REGIAO METROPOLITANA - Despacho de fls. 41/43: I - MARCOS DE ANDRADE ingressou com a presente ação de Obrigação de fazer em face de UNIMED SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, aduzindo, em síntese, ter sido diagnosticado, em 21/11/2007, "Ramo Descendente Anterior ... lesão de 80% em seu ostilo, que não modifica após vasodilatador intracoronário", sendo usuário dos serviços da empresa ré, desde agosto de 1993, sempre cumprindo suas obrigações e efetuando os pagamentos das mensalidades. Não obstante, teve o tratamento integral prescrito pelo Dr. Rubens Zenobio Darwich negado, sob alegação de que o procedimento não possui cobertura, por se tratar de "stent" de uma prótese. Entretanto, o tratamento prescrito ao autor é previsto no contrato (alínea 2.7.i - Opcional 3), além do que o "stent" não se caracteriza como implante de prótese. Ressalta que sua vida está em risco grave e iminente, requerendo, a título de antecipação dos efeitos da tutela, que seja determinado à ré que pratique todos os atos necessários à liberação urgente e imediata dos procedimentos solicitados pelo médico, Dr. Marcos da Silva Gomes, conforme guia de fls. 22, respondendo pelo custeio integral de todas as despesas relativas ao completo tratamento prescrito ao autor, até sua total convalescença, sob pena de cominação de multa diária de R$ 1.000,00. III - Há possibilidade de concessão da antecipação total ou parcial da tutela jurisdicional reclamada, para minimizar eventuais efeitos maléficos da demora no deslinde da causa. Para deferimento da antecipação de tutela, mister que exista prova inequívoca e verossimilhança da alegação, fundado receio de dano irreparável ou de dificil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (CPC, art. 273, incisos I e II); ou que sendo relevante o fundamento da demanda, decorra justificado receio de ineficácia do provimento, se for concedida a final (CPC, art. 461, § 3°). No presente caso, a verossimilhança da alegação posta pelo autor é evidente, uma vez que restou comprovado a contratação do plano de saúde, conforme proposta encartada às fls. 17/18 e solicitação de transferência de fls. 20, desde o ano de 1993. Ainda, demonstrado a necessidade do tratamento, conforme se vislumbra da solicitação do diagnóstico de fls. 21 e guia de serviço profissional de fls. 22, feito por médicos conveniados da ré. Em análise ao contrato firmado entre as partes, conforme item 2.7.i - ocupacional 3, há previsão para tratamento de procedimento de cirurgias cardíacas de coronariografia com angioplastia, o qual abrange o procedimento de implantação de "stent", continuidade do procedimento cardíaco ao qual deverá ser o autor submetido, que não pode ser considerada prótese em sentido amplo. Neste sentido: TJSP-08 7360) ASSISTÊNCIA MÉDICA. CLÁUSULAS RESTRITIVAS NÃO CONTÊM O DESTAQUE NECESSÁRIO. COBERTURA DE ANGIOPLASTIA RECONHECIDA. Utilização de 'stent' é procedimento seqüencial para eficácia do sistema circulatório do paciente. Implantação de dispositivo que não pode ser confundido com prótese em sentido amplo.Apelo desprovido. (Apelação Cível com Revisão n° 253.211-4/9-00, 4ª Câmara de Direito Privado do TJSP, São Paulo, ReI. Natan Zelinschi de Arruda. j. 13.10.2005, unânime). Ademais, verifica-se que a negativa da ré se deu de forma arbitrária e sem qualquer justificativa, em total dissonância com o contratado, pelo que deverá o procedimento ser liberado. No que tange à possibilidade de dano irreparável e de dificil reparação, esta resta evidente, pois a demora no deferimento da medida poderá trazer prejuízo irreparável à saúde do autor. Assim, defiro liminarmente a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à ré que, no prazo de vinte e quatro horas, pratique todos os atos necessários à liberação dos procedimentos solicitados pelo médico, Dr. Marcos da Silva Gomes, conforme guia de serviço profissional de fls. 22, respondendo pelo custeio integral de todas as despesas relativas ao completo tratamento prescrito ao autor, até sua total convalescença, sob pena de cominação de multa diária de R$ 1.000,00. IV - Para a realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 4 de junho de 2008, às 10:30 horas. V - Cite-se a ré para que compareça à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-a de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, bem como intime-se-a da concessão da antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. - Adv(s).EDUARDO DOBIGNIES, CLAUDIA MARIA BORGES COSTA PINTO e .

87.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1725/2007-LUIZ ANTONIO ROCHA PEDROSO X BANCO ITAU S/A (RUA HOLANDA/CTBA) - Despacho de fls. 19: 1 - Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 6 de junho de 2008, às 13:40 horas. 2 - Cite-se o réu para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-o de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 3 - Nos termos da Portaria n° 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2007. (Fica a parte autora intimada a proceder o recolhimento das custas no valor de R$ 17,00 (Carta e Postagem), no prazo legal)- Adv(s).LUIZ ANTONIO ROCHA PEDROSO e .

4ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 237/2007.
JUIZ DE DIREITO: DR. JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0091	001204/2006
ADILSON SIQUEIRA DA SILVA	0078	001245/2005
ADRIAN MORENO	0069	001040/2005
ADRIANA FRAZAO DA SILVA	0065	000857/2005
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0005	000628/1999
	0025	001680/2003
ADRIANO BARBOSA	0006	001397/1999
ALBERTO SILVA GOMES	0093	000099/2007
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0019	000982/2003
ALESSANDRA MIZUTA	0036	000473/2004
ALESSANDRO DULEBA	0047	000217/2005
ALESSANDRO RAVAZZANI	0046	000175/2005
ALEXANDER SILVA SANTANA	0033	000394/2004
ALEXANDRE ALVES VAILATTI	0097	000696/2007
ALEXANDRE KNOPFHOLZ	0087	000583/2006
ALEXANDRE MARTINS CALIL	0014	001480/2002
ALEXANDRE RECH	0090	001201/2006
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0009	001004/2001
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0057	000582/2005
	0062	000799/2005
ANA CAROLINA DALCANALE	0025	001680/2003
ANA CAROLINA DE MELO MANO	0056	000542/2005
ANA CAROLINA LAGO BAHIENS	0072	001056/2005
ANA CAROLINA ROHR	0025	001680/2003
ANA LETICIA DIAS ROSA	0036	000473/2004
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0010	001390/2001
ANA MARIA FLORESTA LIMA	0022	001079/2003
ANA PAULA VIANA BARMANN	0066	000905/2005
ANANIAS PRUDENTE RAMOS	0087	000583/2006
ANDERSON HATAQUEIAMA	0045	000132/2005
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y	0043	000044/2005
ANDRE ABREU DE SOUZA	0094	000265/2007
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL	0030	000184/2004
ANDRE OLSEMANN	0045	000132/2005
ANDRE RICARDO LOPES DA SI	0069	001040/2005
ANDREA BAHR GOMES	0087	000583/2006
ANDREA CUNHA	0007	000194/2001
ANDREA LAMBERT DE C. ZETO	0014	001480/2002
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	0047	000217/2005
ANDREZZA MARIA BELTONI	0022	001079/2003
ANNE JAQUELINE MOSCA	0014	001480/2002
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0011	000508/2002
	0094	000265/2007
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0024	001247/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0009	001004/2001
ARLINDO BORTOLINI NETO	0063	000803/2005
ARLINDO FRARE NETO	0076	001113/2005
ARNALDO APARECIDO CORAÇAO	0088	000643/2006
ARNO ROBERTO ANDREATTA	0097	000696/2007
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0056	000542/2005
ASSIS CORREA	0029	000125/2004
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA	0002	001125/1996
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0047	000217/2005
AVANDA MARIA CARDOSO	0022	001079/2003
BEATRIZ SANTI	0059	000732/2005
BENO FRAGA BRANDAO	0087	000583/2006
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0036	000473/2004
BERATRIZ JARDIM DE AZEVED	0068	000946/2005
BORIS ANTONIO BAITALA	0001	000309/1996
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0037	000487/2004
BRUNA ANGELICA FERREIRA S	0013	001447/2002
CAMILLA MARANHAO RIBAS	0062	000799/2005
CARLA MARTINS DE FREITAS	0036	000473/2004
CARLOS ALBERTO BARBOSA	0009	001004/2001
CARLOS ALBERTO FARION DE	0055	000514/2005
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0044	000081/2005
	0090	001201/2006
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0037	000487/2004
CARLOS ARAUZ FILHO	0083	001405/2005

	0099	001059/2007
CARLOS AUGUSTO ZENI	0071	001051/2005
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0058	000699/2005
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0018	000935/2003
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA	0050	000258/2005
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0017	000824/2003
CARMELINDA CARNEIRO	0001	000309/1996
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0033	000394/2004
CAROLINE CASSOU	0014	001480/2002
CASSIE DI CASTRO SILVA	0053	000447/2005
CELIO VITOR BETINARDI	0065	000857/2005
CELMA PACIORNIK	0025	001680/2003
CELSO FERNANDO GUTMANN	0010	001390/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	0098	000808/2007
CESAR LINHARES WALLBACH	0055	000514/2005
CHRISTIAN ALESSANDRO LOPE	0024	001247/2003
CIRSO TEODORO DA SILVA	0087	000583/2006
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO	0009	001004/2001
CLAUDIA PICOLO	0027	000051/2004
CLAYTON FERNANDES DE CARV	0096	000535/2007
CLEBER GIOVANI PIACENTINI	0018	000935/2003
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0052	000344/2005
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0014	001480/2002
CLOVIS APARECIDO MARTINS	0002	001125/1996
CLOVIS SUPLICY WIEDMER FI	0083	001405/2005
	0099	001059/2007
CONCHITA TONIOLLO	0024	001247/2003
CRISTIANA LACERDA DE O FR	0036	000473/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0026	000043/2004
CRISTIANE DOUHEY DE ARRUD	0021	001042/2003
CRISTIANE SALDANHA	0050	000258/2005
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0075	001106/2005
DANIEL RODRIGUEZ TEODORO	0011	000508/2002
DANIELA MACHADO	0087	000583/2006
DANIELA RUTH CABRAL ESPIN	0072	001056/2005
DANIELA SAAD TATIT	0053	000447/2005
DANIELA SILVA VIEIRA	0011	000508/2002
DANIELE DE BONA	0019	000982/2003
DANIELE DIAS DOS REIS	0008	000689/2001
DANIELLE CRISTINE TODESCO	0014	001480/2002
DANIELLE LENZI	0023	001139/2003
DARIO BORGES DE LIZ NETO	0055	000514/2005
DAURIANE LOUREIRO	0055	000514/2005
DEBORA SEGALA	0023	001139/2003
DEBORAH GUIMARAES	0036	000473/2004
DEFENSORIA PUBLICA	0002	001125/1996
DEISE CORREA MONTEIRO DE	0091	001204/2006
DEMETRIO MARUCH NUNES DA	0020	000996/2003
DENISE FABINE ROSA FONSEC	0008	000689/2001
DENISE REGINA FERRARINI	0054	000484/2005
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0028	000114/2004
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0019	000982/2003
DILANI MAIORANI	0021	001042/2003
DIMAS CASTRO DA SILVA	0053	000447/2005
DIMITRYA PIRIH MARANHAO	0002	001125/1996
DIOGO FADEL BRAZ	0042	000736/2004
	0069	001040/2005
DIOGO MATTE AMARO	0060	000756/2005
DIRCEU JODAS GARDEL FILHO	0022	001079/2003
DOUGLAS MARCEL PERES	0003	001333/1996
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0005	000628/1999
	0025	001680/2003
EDGARD JARRETA THOMAZ	0081	001356/2005
EDUARDO BRUNING	0091	001204/2006
EDUARDO DE OLIVEIRA AGUST	0032	000334/2004
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0055	000514/2005
EDUARDO MARTINS FRANCO	0051	000296/2005
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	0036	000473/2004
EDWALDO JOSE PEREIRA	0022	001079/2003
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI	0074	001105/2005
ELCIO KOVALHUK	0076	001113/2005
	0094	000265/2007
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0011	000508/2002
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0011	000508/2002
	0094	000265/2007
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0028	000114/2004
EMILIANA SILVA SPERANCETT	0033	000394/2004
ERALDO LACERDA JUNIOR	0042	000736/2004
EROS GIL PETERS	0006	001397/1999
ESTEVAO LOURENCO CORREA	0091	001204/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0018	000935/2003
	0047	000217/2005
FABIANA BASSETTI DE SOUZA	0027	000051/2004
FABIANA PEDROZO	0039	000667/2004
FABIO DA SILVA MUINOS	0057	000582/2005
	0062	000799/2005
FABIO DE POSSIDIO EGASHIR	0072	001056/2005
	0089	000845/2006
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER	0068	000946/2005
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0045	000132/2005
FERNANDA BARBOSA PEDERNEI	0087	000583/2006
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0032	000334/2004
FERNANDA PIRES ALVES	0002	001125/1996
	0080	001318/2005
FERNANDA WILLE POSNIAK	0023	001139/2003
FERNANDO ALOYSIO MACIEL W	0087	000583/2006
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0002	001125/1996
FLAVIA IRIS DA SILVA PAIA	0042	000736/2004
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0026	000043/2004
FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO	0011	000508/2002
FORTUNATO SANTORO	0035	000465/2004
FRANCISCO AUGUSTO ZARDO G	0087	000583/2006
FRANCISCO UBIRAJARA CAMAR	0078	001245/2005
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0017	000824/2003
FREDERICO R. DE RIBEIRO E	0030	000184/2004
GENESIO FELIPE DE NATIVID	0002	001125/1996
GERALD KOPPE JUNIOR	0036	000473/2004
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0003	001333/1996
	0007	000194/2001
GERALDO DONI JUNIOR	0089	000845/2006
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0065	000857/2005
GERUSA LINHARES	0023	001139/2003
GETHE XAVIER PRUDENCIO GA	0023	001139/2003
GIANI CRISTINA AMORIM	0065	000857/2005
GILBERTO GAESKI	0080	001318/2005
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0057	000582/2005
	0062	000799/2005
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0098	000808/2007
GILBERTO STIGLING LOTH	0098	000808/2007
GILMAR BOLSI	0045	000132/2005
GIOVANI GIONEDIS	0033	000394/2004
GISELE PASSOS TEDESCHI	0094	000265/2007
GLAUCO SCHEIDE PEREIA IGN	0053	000447/2005
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0035	000465/2004
GUILHERME DI LUCA	0002	001125/1996
GUILHERME JACQUES T DE FR	0037	000487/2004
GUILHERME KLOSS NETO	0009	001004/2001
GULHERME LUIS LUTZ MORELL	0011	000508/2002
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0047	000217/2005
HELTON KIOSHI ARMSTRONG	0069	001040/2005
HENRIQUE CARTAXO FERNANDE	0036	000473/2004
HENRIQUE DINIZ ABDALA	0022	001079/2003
HENRIQUE SILVA DE OLIVEIR	0072	001056/2005
HERON CATTA PRETA G DE AR	0057	000582/2005
HUDSON CAMILO DE SOUZA	0069	001040/2005
HUGO MARTINS KOSOP	0085	000252/2006
HUMBERTO SARAN SOLON	0071	001051/2005
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0003	001333/1996
	0007	000194/2001
	0036	000473/2004
	0063	000803/2005
IRENEU PETERS	0006	001397/1999
IRINEU GALESKI JUNIOR	0074	001105/2005
ISABEL CRISTINA TELLES BO	0050	000258/2005
ISABELLE TARAZI VALETON	0076	001113/2005
	0094	000265/2007
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	0066	000905/2005
ITAMAR DE JESUS SAADE TEI	0009	001004/2001
ITO TARAS	0097	000696/2007
IVAN CESAR AZEVEDO BORGES	0055	000514/2005
IVAN SERGIO TASCA	0037	000487/2004
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0047	000217/2005
JACSON ROBERTO	0050	000258/2005
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0065	000857/2005
JANE LUCI GULKA	0094	000265/2007
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0010	001390/2001
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	0032	000334/2004
JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTE	0014	001480/2002
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0034	000439/2004
JOAO BIGOLIN	0095	000467/2007
JOAO FERREIRA DE FARIAS	0067	000942/2005
JOAO GERALDO NASCIMENTO	0017	000824/2003
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0061	000771/2005
	0075	001106/2005
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0098	000808/2007
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0057	000582/2005
JOEL GERALDO COIMBRA FILH	0096	000535/2007
JORGE DURVAL DA SILVA	0016	000581/2003
	0046	000175/2005
JORGE GOMES ROSA NETO	0036	000473/2004
JORGE LUIZ KOSOP NETO	0085	000252/2006
JORGE PIRES DE CAMARGO EL	0079	001317/2005
JOSE ARY DE CAMARGO SALLE	0022	001079/2003
JOSE CARLOS ALVES SILVA	0010	001390/2001
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0029	000125/2004
JOSE CARLOS LEITE JUNIOR	0013	001447/2002
JOSE ROBERTO DELLA TONIA	0087	000583/2006
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0005	000628/1999
	0009	001004/2001
JOSE VALTER RODRIGUES	0075	001106/2005
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0035	000465/2004
JOSIANE MARCIA PELISSARI	0065	000857/2005
JOSIEL VACISKI BARBOSA	0012	001299/2002
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0076	001113/2005
JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI	0065	000857/2005
JULIANA DERVICHE GUELFI D	0019	000982/2003
JULIANA LIMA PETRI	0068	000946/2005
JULIANE CRISTINA CORREA D	0026	000043/2004
JULIANO ARLINDO CLIVATTI	0071	001051/2005
JULIANO FRANCA TETTO	0086	000345/2006
JULIO ASSIS GEHLEN	0034	000439/2004
JULIO BROTTO	0087	000583/2006
JULIO CESAR BROTTO	0087	000583/2006
JUSSARA DE BARROS AMORIM	0072	001056/2005
	0089	000845/2006
JUSSARA LUIZA GOVEIA BARB	0009	001004/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA	0019	000982/2003
	0066	000905/2005
KELLY CAROLINE DE B WIENE	0070	001045/2005
KELLY CRISTINA WORM	0042	000736/2004
	0069	001040/2005
KLAUS SCHNITZLER	0077	001173/2005
	0083	001405/2005
	0099	001059/2007
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0019	000982/2003
LEANDRO CARLO DE LIMA	0050	000258/2005
LEANDRO MIANA TELLES	0022	001079/2003
LEANDRO RAMOS GOUVEA	0035	000465/2004
LEANDRO SOUZA ROSA	0081	001356/2005
LENITA RODOLFO PASSOS	0041	000703/2004
LEONARDO THOMAZONI LOYOLA	0040	000676/2004
LEONARDO WERNER PEREIRA D	0066	000905/2005
LEONEL CAMILLI	0040	000676/2004
LEONEL STEVAM FILHO	0034	000439/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0003	001333/1996
	0007	000194/2001
	0015	000539/2003
	0030	000184/2004
	0036	000473/2004
	0063	000803/2005
	0073	001100/2005
LETICIA MARI FERNANDES DO	0057	000582/2005
	0062	000799/2005
LEYLA ANTONIA ALIOTI	0010	001390/2001
LIGIA FERNANDA MORETTO DA	0010	001390/2001
LORENA MARINS SCHWARTZ	0021	001042/2003
LORENA MORO DOMINGOS	0014	001480/2002
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0033	000394/2004
LUCIANE ALVES PADILHA	0023	001139/2003
LUCIANE MAINARDES PINHEIR	0038	000531/2004
LUCIANE MARIA TRIPPIA WIC	0035	000465/2004
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0005	000628/1999
LUCIANO ALBERTI DE BRITO	0062	000799/2005
LUCIANO ANGHINONI	0065	000857/2005
LUCILENA DA SILVA OLIVEIR	0059	000732/2005
LUIR CESCHIN	0025	001680/2003
LUIS CARLOS BERALDI LOYOL	0040	000676/2004
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0040	000676/2004
	0056	000542/2005
	0077	001173/2005
	0083	001405/2005
	0099	001059/2007
LUIS FERNANDO DIETRICH	0049	000231/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0011	000508/2002
	0076	001113/2005
	0094	000265/2007
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN	0009	001004/2001
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0002	001125/1996
LUIZ ALBERTO LESCHKAU	0028	000114/2004
LUIZ BURIGO SIMOES MATTOS	0093	000099/2007
LUIZ CARLOS FRANCO	0051	000296/2005
LUIZ CARLOS GULKA	0094	000265/2007
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0043	000044/2005
LUIZ DIAS	0048	000225/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0002	001125/1996
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0015	000539/2003
LUIZ FERNANDO QUEIROZ	0059	000732/2005
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0093	000099/2007
LUIZ GUSTAVO MARINONI	0025	001680/2003
LUIZ GUSTAVO THADEU BRAGA	0078	001245/2005
LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE	0036	000473/2004
LUIZ ROBERTO ROMANO	0008	000689/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0018	000935/2003
	0047	000217/2005
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0054	000484/2005
MARA DENISE VASSELAI	0052	000344/2005
MARCELA PEGORARO	0090	001201/2006
MARCELLO FABBIAN TEODORO	0060	000756/2005
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0062	000799/2005
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	0050	000258/2005
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0014	001480/2002
MARCELO DINIZ BARBOSA	0030	000184/2004
MARCELO MAZUR	0082	001397/2005
MARCELO NACIF MALUF	0060	000756/2005
MARCELO OLIVA MURARA	0051	000296/2005
MARCELO PERES	0022	001079/2003
MARCELO ZANON SIMAO	0041	000703/2004
MARCIA ZANIN	0029	000125/2004
MARCIO ANDRE MENDES COSTA	0068	000946/2005
MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA	0069	001040/2005
MARCIO JONES SUTTILE	0012	001299/2002
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0032	000334/2004
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0076	001113/2005
MARCO ANTONIO SANTOS VICE	0087	000583/2006
MARCOS AURELIO DE LIMA JU	0025	001680/2003
MARCOS WENGERKIEWICZ	0071	001051/2005
MARCUS VINICIUS SASS TOLO	0069	001040/2005
MARIA AUGUSTA PISANI GEAR	0036	000473/2004
MARIA CANDIDA SANTOS PINH	0036	000473/2004
MARIA CECILIA PALMA	0035	000465/2004
MARIA ELIZABETH HOHMANN R	0035	000465/2004
MARIA JOSE SANNA CAMACHO	0053	000447/2005
MARIA TICIANA ARAUJO OD R	0036	000473/2004
MARIANA WEKERLIN MOROZOWS	0036	000473/2004
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0054	000484/2005
MARILZA MATIOSKI	0012	001299/2002
MARIO JULIO MONEGATTI JR	0085	000252/2006
MARION ARANHA PACHECO MUG	0075	001106/2005
MARIZ MENDES MAY	0002	001125/1996
MARLE DELALLO	0041	000703/2004
MARTA P BONK RIZZO	0072	001056/2005
MARTINS GATI CAMACHO	0053	000447/2005
MAURICIO KAVINSKI	0004	000191/1999
MAURO CURY FILHO	0043	000044/2005
MAURO JUNIOR SERAPHIM	0096	000535/2007
MAX FERREIRA	0090	001201/2006
MAYSA ROCCO STAINSACK	0044	000081/2005
MICHELLE PINTERICH	0036	000473/2004
MICHELLY CRISTINA ALVES N	0026	000043/2004
MIGUEL DONATO VASCONCELOS	0042	000736/2004
MILTON DA CUNHA NETO	0042	000736/2004
MIRIAM NASCIMENTO	0072	001056/2005
MONICA MINE YAO	0047	000217/2005
MONROE FABRICIO OLSEN	0030	000184/2004
MOZARA COAS THOME	0069	001040/2005
MURILO CELSO FERRI	0028	000114/2004
NADIA REGINA DE CARVALHO	0035	000465/2004
NATANOEL ZAHORCAK	0094	000265/2007
NEIDE APARECIDA MARTINS S	0053	000447/2005
NELISSA ROSA MENDES	0028	000114/2004
NELSON COUTO DE REZENDE J	0009	001004/2001
NELTO LUIZ RENZETTI	0042	000736/2004
	0069	001040/2005
NEUSA GRUBER	0002	001125/1996
NEY PINTO VARELLA NETO	0084	001526/2005
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0020	000996/2003
NOEMIA MARIA DE LACERDA S	0010	001390/2001
OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVE	0020	000996/2003
ORESTES BACHETTI	0022	001079/2003
ORESTES BACHETTI JUNIOR	0022	001079/2003
ORMILO HENINGTON PORTILHO	0035	000465/2004
OSMAR ALVES GUELFI	0019	000982/2003
OTAVIO AUGUSTO GOMES DE P	0025	001680/2003
PAMELA IRIS TEILOR	0074	001105/2005
PATRICIA DOMINGUES NYMBER	0087	000583/2006
PATRICIA PIEKARCZYK	0059	000732/2005
PATRICIA ROHN	0046	000175/2005
PAULA CRISTINA PAMPLONA D	0022	001079/2003
PAULO BENEDITO PANTOJA LO	0061	000771/2005
PAULO CESAR BRITO	0022	001079/2003
PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0036	000473/2004
PAULO CESAR GRADELA FILHO	0012	001299/2002
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0060	000756/2005
PAULO OBLONZIK NETO	0087	000583/2006
PAULO ROBERTO BARBIERI	0003	001333/1996
	0007	000194/2001
	0015	000539/2003
	0030	000184/2004
	0036	000473/2004
	0063	000803/2005
	0073	001100/2005
PAULO ROBERTO MARTINS	0062	000799/2005
PAULO RODRIGO PAIVA DE AZ	0040	000676/2004
PAULO SERGIO DIAS DA SILV	0064	000814/2005
PAULO SERGIO MELO GUEDES	0040	000676/2004
PAULO SERGIO NIED	0009	001004/2001
PAULO SERGIO NOWACKI	0035	000465/2004
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0036	000473/2004
PIRATAN ARAUJO FILHO	0081	001356/2005
RAFAEL GONCALVES NUNES	0049	000231/2005
RAFAEL JUSTUS DE BRITO	0058	000699/2005
RAFAEL MARQUARDT	0069	001040/2005
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0023	001139/2003
RAFAEL RAMON	0036	000473/2004
RAFAEL VINICIUS MASSIGNAN	0100	001663/2007
RALF GERALDO OLBERTZ	0084	001526/2005
RANGEL DA SILVA	0063	000803/2005
RAPHAEL BERNARDES DA SILV	0063	000803/2005
RENATA CESCHIN MELFI DE M	0028	000114/2004
RENATA RODRIGUES SALLES	0028	000114/2004
RENATO BELTRAMI	0036	000473/2004
RENATO GALVAO CARRILLO	0077	001173/2005
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0057	000582/2005
	0062	000799/2005
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	0045	000132/2005
RENE ARIEL DOTTI	0087	000583/2006
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0010	001390/2001
RICARDO HILDEBRAND SEYBOT	0009	001004/2001
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0077	001173/2005
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0012	001299/2002
	0035	000465/2004
RICARDO RONDINELLI MENDES	0036	000473/2004
RICARDO RUSSO	0050	000258/2005
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	0033	000394/2004
ROBERTO LAFAYETTE DE ALME	0028	000114/2004
ROBERTO PONTES CARDOSO JU	0052	000344/2005
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	0072	001056/2005
	0089	000845/2006
ROBSON FARI NASSIN	0014	001480/2002
ROBSON FERNANDO SANTOS	0011	000508/2002
RODRIGO CESAR CALDAS DE S	0072	001056/2005
RODRIGO GARCIA SANT ANNA	0023	001139/2003
RODRIGO GASPAR TEIXEIRA	0067	000942/2005
ROGERIA DOTTI DORIA	0087	000583/2006
ROGERIO IURK RIBEIRO	0088	000643/2006
ROGERIO OSCAR BOTELHO	0096	000535/2007
ROMULO VINICIUS FINATO	0063	000803/2005
RONALDO ANTONIO BOTELHO	0096	000535/2007
RONALDO GUILHERME KUMMER	0074	001105/2005
RONE MARCOS BRANDALIZE	0073	001100/2005
RONICI MALU VEIGA BRANDAL	0073	001100/2005
ROOSEVELT ARRAES	0035	000465/2004
ROSANA APARECIDA SOBEJEIR	0070	001045/2005
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0026	000043/2004
ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS	0095	000467/2007
ROZILEI MONTEIRO	0014	001480/2002
RUY PEDRO SCHNEIDER	0050	000258/2005
SAMIRA DE FATIMA NABBOUH	0010	001390/2001
SAMUEL MARTINS	0037	000487/2004
SANDRO MADUREIRA BARZ	0042	000736/2004
SANDRO RAFAEL BONATTO	0033	000394/2004
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0050	000258/2005
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0088	000643/2006
SILVESTRE DIAS DOS REIS	0008	000689/2001
SILVIANE SCLIAR SASSON	0036	000473/2004
SIMONE CERETTA LIMA	0035	000465/2004
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0006	001397/1999
SONIA MACHADO FARIAS	0067	000942/2005
SONIA MENDES DE SOUZA	0007	000194/2001
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0064	000814/2005
SUMAYA CHEDE CANSINI	0052	000344/2005
TATIANA KALKO	0032	000334/2004
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0018	000935/2003
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI	0047	000217/2005
THIERRY PIERRE EL OMAIRI	0038	000531/2004
THYRSA MARIS DA CRUZ ROCH	0018	000935/2003
TOBIAS DE MACEDO	0042	000736/2004
	0069	001040/2005
TONY AUGUSTO PARANA DA SI	0002	001125/1996
UBIRAJARA COSTODIO FILHO	0031	000214/2004
VALDINEI SANTOS SILVA	0010	001390/2001
VALDIR STEDILE	0011	000508/2002
VALERIA GASPARIN	0084	001526/2005
VALMIR SCHREINER MARAN	0034	000439/2004
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	0087	000583/2006
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0019	000982/2003
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0033	000394/2004
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0088	000643/2006
VANIA KAREN TRENTINI	0015	000539/2003
VICTORIA ESPINHEIRA FAINS	0072	001056/2005
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0050	000258/2005
WALDINEI PAULO SCHICK	0025	001680/2003
WALTER BORGES CARNEIRO	0047	000217/2005
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0040	000676/2004
	0056	000542/2005
	0077	001173/2005
	0083	001405/2005
	0099	001059/2007
WALTER XAVIER JUNIOR	0092	001405/2006
WILSON JOSE ANDERSEN BALL	0030	000184/2004
WINICIUS RUBELE VALENZA	0009	001004/2001

WLANIZE DA SILVA SERPA 0014 001480/2002

1. INVENTARIO E PARTILHA - 309/1996 - ELISABETE ANGELICA CAUS BONCZKOSVISKI x JEFERSON TONIOLO BONCZKOSVISKI (ESPOLIO) - ...3. Por fim, cumpridos os itens anteriores, manifeste-se a inventariante quanto ao pedido de levantamento, no prazo de cinco (05) dias... - Advs. CARMELINDA CARNEIRO e BORIS ANTONIO BAITALA.

2. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1125/1996 - CONJUNTO MORADIAS AUGUSTA XIII x JUSSARA APARECIDA FERREIRA - Manifeste-se sobre o deposito de fls. 415-416. - Advs. MARIZ MENDES MAY, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE, FERNANDA PIRES ALVES, NEUSA GRUBER, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, DIMITRYA PIRIH MARANHAO, CLOVIS APARECIDO MARTINS, LUIZ ALBERTO GONCALVES, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, DEFENSORIA PUBLICA e GUILHERME DI LUCA.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1333/1996 - BANCO ITAU S/A x SILVIA MARIA BITENCOURT GUGLIELMI RAMOS e outro - Ante o contido às fls. 235/237, aguarde-se julgamento dos autos de agravo de instrumento. Intimem-se. - Advs. DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 191/1999 - BANCO REAL S/A x METALPLAS IND E COM DE METAIS E PLASTICOS LTDA e outros - Requisitem-se as certidões a que alude o item 5.8.8.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Com as respostas, agendem-se datas para a alienação. Deve o credor apresentar o cálculo atualizado do débito. Diligências necessárias. Antecipar as custas pra expedição de ofícios no valor de R$28,00 (vinte e oito reais), mais custas para expedição de edital no valor de R$7,00 (sete reais) e custas para intimação dos executados. (apresentar matricula atualizada). - Adv. MAURICIO KAVINSKI.

5. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 628/1999 - CONDOMINIO EDIFICIO PANAMBI x E M BARNI & CIA LTDA ENGECIVIL - Considerando que o convênio do Bacen-Jud para proceder à penhora on-line, depende de atividades do Juízo que são estranhas ao exercício da jurisdição, bem como por entender que não é obrigatório ao Juízo à efetivação da penhora nesta forma, consoante o artigo 655-A, do Código de Processo Civil, que trata da matéria, utilizando o termo "preferencialmente", que indica não ser obrigado, caso contrário supriria o termo citado. Assim, expeça-se ofício para o bloqueio dos valores eventualmente encontrados na conta indicada às fls. 286, até o limite do crédito, comunicando a este Juízo, em caso afirmativo ou negativo. Diligências necessárias. Antecipar as custas para expedição de ofício no valor de R$7,00 (sete reais). - Advs. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, ADRIANE TURIN DOS SANTOS e LUCIANE ROSA KANIGOSKI.

6. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 1397/1999 - SZNITER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x GRAZIELA ALESSIO - Retirar oficio de fl. 241. - Advs. IRENEU PETERS, EROS GIL PETERS, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e ADRIANO BARBOSA.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 194/2001 - BANCO BANESTADO S/A x EUNILSON DE JESUS DALZOTO e outro - Considerando que a adjudicação está perfeita e acabada, a sua desistência é de todo improcedente, já que deveria antes de ter efetivado a adjudicação ter procedido aos atos necessários em relação às dívidas inerentes ao bem adjudicado, mas nada fez. Assim, entendo ser irretratável o pedido de adjudicação, indeferindo os pedidos de fls. 243, 247, 250 e 262, já que a adjudicação se encontra perfeita e acabada, determinando que a carta de adjudicação seja devolvida ao exeqüente. Intime-se. - Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, ANDREA CUNHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e SONIA MENDES DE SOUZA.

8. ACAO DE DISSOL DE SOC COM - 689/2001 - PETROLEUM FORMACAO DE INSERTO LTDA e outros x GERALDO VIEIRA e outro - Ao compulsar os autos para o saneamento e demais atos, na forma do termo de fls. 496, constatei que as partes não especificaram as provas que à produção de provas, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, (05) dias, sendo que no silêncio das partes, considerar-se-ão como desistentes da produção de provas, com o julgamento na fase em que se encontra. Intimem-se. - Advs. SILVESTRE DIAS DOS REIS, DANIELE DIAS DOS REIS, LUIZ ROBERTO ROMANO e DENISE FABINE ROSA FONSECA.

9. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1004/2001 - CONDOMINIO EDIFICIO MANOEL DE MACEDO x JOSE AUGUSTO CALONASSI DE PAULA (ESPOLIO) e outros - Recebo o recurso de apelação de fls. 693/707 em ambos os efeitos. Deixo de abrir vista à parte recorrida para contra-razões, tendo em vista que a mesma já o fez às fls. 715/725. Intimem-se. - Advs. CARLOS ALBERTO BARBOSA, JUSSARA LUIZA GOVEIA BARBOSA, ITAMAR DE JESUS SAADE TEIXEIRA, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, CLAIRE LEMOS DE CAMARGO, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, PAULO SERGIO NIED e LUIZ ALBERTO FONTANA FRANCA.

10. ACAO DE ANULACAO DE TITULO (ORD) - 1390/2001 - L R J - COMERCIO DE PUBLICACOES E INFORMATICA LTDA x EDITORA FTD S/A - Providenciem-se, perante o Sr. Distribuidor e autuação, as anotações com relação a fase de cumprimento de sentença. Observe-se que deverá ser acrescido ao montante da condenação, multa de 10% (dez por cento), nos termos previstos no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se a parte exeqüente para que efetue o pagamento das custas devidas. Outrossim, considerando que o convênio do Bacen-Jud para proceder à penhora on-line, depende de atividades do Juízo que são estranhas ao exercício da jurisdição, bem como por entender que não é obrigatório ao Juízo à efetivação da penhora nesta forma, consoante o artigo 655-A, do Código de Processo Civil, que trata da matéria, utilizando o termo "preferencialmente", que indica não ser obrigado, caso contrário supriria o termo citado. Assim, expeça-se ofício ao Banco Central do Brasil solicitando informações a respeito da existência de contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome da Executada, procedendo, o bloqueio dos valores eventualmente encontrados no importe da execução, comunicando a este Juízo, em caso afirmativo ou negativo. Deve o autor preparar as custas de ambos os processos atualizada no valor de R$201,80 (duzentos e um reais e oitenta centavos), mais custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$130,50 (cento e trinta reais e cinqüenta centavos), custas do Sr. Oficial de Justiça de fl. 132vº no valor de R$49,50 (quarenta e nove reais e cinqüenta centavos) custas do Sr. Oficial de Justiça de fl. 149 no valor de R$49,50 (quarenta e nove reais e cinqüenta centavos) através de guias, e 2º Distribuidor fl. 157. - - dvs. VALDINEI SANTOS SILVA, JOSE CARLOS ALVES SILVA, CELSO FERNANDO GUTMANN, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, LIGIA FERNANDA MORETTO DA SILVA, NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ, ANA LUCIA MACEDO MANSUR e LEYLA ANTONIA ALIOTI.

11. ACAO DECLARAT. INEXIST. DE DEBITO (ORD) - 508/2002 - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA PDT e outro x VICUNHA TEXTIL S/A - Defiro o pedido de fls. 386. Expeçam-se os competentes alvarás de levantamento na forma pretendida. Deve o autor preparar as custas para expedição de 02 (dois) alvarás no valor de R$14,00. - Advs. VALDIR STEDILE, ELCIO LUIZ KOVALHUK, DANIEL RODRIGUEZ TEODORO DA SILVA, DANIELA SILVA VIEIRA, GULHERME LUIS LUTZ MORELLI, FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ROBSON FERNANDO SANTOS e ELIETE APARECIDA KOVALHUK.

12. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1299/2002 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM UBATUBA x AMAURI ANTONIO GUIDOLIN - Antee o contido na petição de fls. 101/103, manifeste-se a parte requerente. Intime-se. - Advs. MARILZA MATIOSKI, RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, JOSIEL VACISKI BARBOSA, MARCIO JONES SUTTILE e PAULO CESAR GRADELA FILHO.

13. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1447/2002 - BANCO DO BRASIL S/A x VAZ ENTREGAS RAPIDAS LTDA e outros - Considerando que o presente feito foi extinto, inclusive com a baixa da sua distribuição, esclareça o peticionário de fl. 221, o que pretende. Caso permaneça inerte, arquivem-se os autos. Intime-se. - Advs. JOSE CARLOS LEITE JUNIOR e BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO.

14. ACAO REVISIONAL DE ALUGUEL - 1480/2002 - SELECTION LOCADORA DE VEICULOS LTDA x LAFRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ...11. Diante do exposto, mantenho a decisão de fl. 206, devendo o credor efetuar o preparo das custas processuais da execução de sentença, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. - Advs. CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, LORENA MORO DOMINGOS, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA LAMBERT DE C. ZETOLA, ALEXANDRE MARTINS CALIL, ANNE JAQUELINE MOSCA, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, ROZILEI MONTEIRO, CAROLINE CASSOU, ROBSON FARI NASSIN, WLANIZE DA SILVA SERPA e JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTES.

15. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 539/2003 - EDGARD HOFFMANN GOMES e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A - Defiro o pedido de fls. 288. Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. - Advs. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

16. ARROLAMENTO SUMARIO - 581/2003 - MARIA DE LOURDES CRENCHIGLOVA e outros x FLORIANO CRENCHIGLOVA (ESPOLIO) - Nomeio Inventariante a Sra. MARIA DE LOUDES CRENCHIGLOVA, independentemente de prestar compromisso. Juntem-se as certidões negativas de tributos Federais e Estaduais. Intimem-se. - Adv. JORGE DURVAL DA SILVA.

17. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 824/2003 - REGINALDO KATSUYOSHI SATO x OSMAR REIS JUNIOR - Apresentar matricula atualizada. - Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, JOAO GERALDO NASCIMENTO e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR.

18. ACAO MONITORIA - 935/2003 - BANCO ITAU S/A x COMERCIO DE AUTO PECAS PARMA LTDA - Manifestem-se as partes sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação, trazendo aos autos, sendo o caso, proposta concreta de acordo. Não sendo possível conciliar, indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. intimem-se. - Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA, CLEBER GIOVANI PIACENTINI e THYRSA MARIS DA CRUZ ROCHA PIACENTINI.

19. ACAO DE DEPOSITO - 982/2003 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ROSELENE DE OLIVEIRA - Ante o contido na petição de fls. 181/182, intime-se a parte requerida para que efetue o depósito das demais parcelas dos honorários periciais. Outrossim, defiro o pedido de levantamento dos honorários já depositados. - Advs. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, OSMAR ALVES GUELFI e JULIANA DERVICHE GUELFI DUBIELA.

20. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 996/2003 - GILMAR BECKER x BANCO ITAU S/A - Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os esclarecimentos de fls. 977/1049 do Sr. Perito. Intime-se. - Advs. DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA, OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR.

21. ACAO DE USUCAPIAO - 1042/2003 - IRENE MATIOLLI MACHADO DE ALMEIDA x MARLI CUNHA ZIESEMER - Defiro o pedido de fls. 265. Cite-se na forma pretendida. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Advs. LORENA MARINS SCHWARTZ, CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA e DILANI MAIORANI.

22. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1079/2003 - MARCIO EDNALDO DE ALMEIDA x BANCO ZOGBI S.A/ PROMOVEL SERV. LTDA - Considerando os termos da informação de fl. 196 verso, esclareça o Requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-o que, em se tratando de cumprimento de sentença, no que concerne aos honorários advocatícios, é parte ilegítima para requerê-lo. Intime-se. - Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, PAULA CRISTINA PAMPLONA DE ARAUJO, DIRCEU JODAS GARDEL FILHO, AVANDA MARIA CARDOSO, ANA MARIA FLORESTA LIMA, MARCELO PERES, LEANDRO MIANA TELLES, JOSE ARY DE CAMARGO SALLES NETO, PAULO CESAR BRITO, HENRIQUE DINIZ ABDALA, EDWALDO JOSE PEREIRA, ORESTES BACHETTI e ORESTES BACHETTI JUNIOR.

23. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1139/2003 - SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A x ADALTIVA KAVITSKI SOARES e outro - Preliminarmente, deve o Exeqüente juntar cópia atualizada das matrículas dos imóveis que pretende penhorar. Intime-se. - Advs. RODRIGO GARCIA SANT ANNA BELIVAQUA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERUSA LINHARES, FERNANDA WILLE POSNIAK, DANIELLE LENZI, DEBORA SEGALA, LUCIANE ALVES PADILHA e GETHE XAVIER PRUDENCIO GAMA.

24. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1247/2003 - ALFREDO MAZUROSKI x LUIZ CARLOS DE LARA SOUZA e outros - Indefiro o pedido de fls. 186, porquanto não atendida pelos procuradores a norma inserta no artigo 45 do Código de Processo Civil. Em tempo, intime-se a parte exeqüente acerca do prosseguimento do feito. - Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, CHRISTIAN ALESSANDRO LOPES DE OLIVEIRA e CONCHITA TONIOLLO.

25. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 1680/2003 - VALMIR PEREIRA MENDES e outro x FIRENZE IMOVEIS S/C LTDA e outro - Defiro o pedido de reabertura de prazo, conforme pretendido às fls. 206. Intime-se. - Advs. ANA CAROLINA ROHR, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, ADRIANE TURIN DOS SANTOS, ANA CAROLINA DALCANALE, WALDINEI PAULO SCHICK, OTAVIO AUGUSTO GOMES DE P. ANTUNES, LUIR CESCHIN, LUIZ GUSTAVO MARINONI, CELMA PACIORNIK e MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR.

26. ACAO DE DEPOSITO - 43/2004 - BANCO FINASA S/A x JOSE FERMINO DOS SANTOS - Deve o requerente preparar as custas no valor de R$13,30 (treze reais e trinta centavos). - Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.

27. ACAO DECLARATORIA (SUM) - 51/2004 - MIROSLAU GLUSZCZYNSKI x JOEL PEIXOTO SANTOS - Intime-se o requerido para que junte aos autos o título de crédito citado no pedido de fls. 152, no prazo de cinco (05) dias. Após, voltem para análise quanto as provas especificadas. Intimem-se. - Advs. CLAUDIA PICOLO e FABIANA BASSETTI DE SOUZA LIMA.

28. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 114/2004 - BANCO BRADESCO S/A x GILBERTO SEMANN DA COSTA e outros - Observe-se a retificação do acordo, conforme pretendido às fls. 195/196. Após, prossiga-se na forma determinada às fls. 194. Intimem-se. - Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, NELISSA ROSA MENDES, DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO, LUIZ ALBERTO LESCHKAU, RENATA CESCHIN MELFI DE MACEDO, RENATA RODRIGUES SALLES e ROBERTO LAFAYETTE DE ALMEIDA DURÇO.

29. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 125/2004 - PORTHAL DO LAGO S/A e outro x NILTON ROSSONI - Considerando que no processo de conhecimento o requerido foi citado por edital, determino que a intimação de fls. 171 também se realize por esse meio. Assim, expeça-se edital de intimação, com prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Antecipar as custas para expedição de edital para citação no valor de R$7,00 (sete reais). (apresentar resenha da inicial). - Advs. MARCIA ZANIN, ASSIS CORREA e JOSE CARLOS LARANJEIRA.

30. ACAO ORDINARIA - 184/2004 - SILVIO MANTOVANI e outro x BANCO ITAU S/A - Ante os documentos juntados às fls. 497/498, dê-se ciência a parte requerente. Após, intime-se o Sr. Perito para que dê continuidade aos trabalhos. Intimem-se. - Advs. WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA, FREDERICO R. DE RIBEIRO E LOURENÇO, MONROE FABRICIO OLSEN, MARCELO DINIZ BARBOSA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

31. ACAO MONITORIA - 214/2004 - FUJI PHOTO FILM DA AMAZONIA LTDA x K.S. COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PILHAS LTDA - Defiro o pedido constante do item "4" de fls. 197. Expeça-se carta precatória de intime-se a parte devedora para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Antecipar as custas para expedição da carta precatória no valor de R$15,00. - Adv. UBIRAJARA COSTODIO FILHO.

32. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 334/2004 - MOUFISSA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA x JOSIEL GUIMARAES ADAM e outro - Sobre o documento de fls. 202, manifeste-se o Condomínio peticionário de fls. 178/179, no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se. - Advs. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES, EDUARDO DE OLIVEIRA AGUSTINHO, TATIANA KALKO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e JEFFERSON SAKAI PINHEIRO.

33. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 394/2004 - MEDEQUIP SYSTEMS IND COM D EQUIP SIST MEDICOS LTDA x WLADIMIR NOGUEIRA PINTO - Preliminarmente, intime-se a parte exeqüente para que apresente o cálculo atualizado do débito. Outrossim, considerando que o convênio do Bacen-Jud para proceder à penhora on-line, depende de atividades do Juízo que são estranhas ao exercício da jurisdição, bem como por entender que não é obrigatório ao Juízo à efetivação da penhora nesta forma, consoante o artigo 655-A, do Código de Processo Civil, que trata da matéria, utilizando o termo "preferencialmente", que indica não ser obrigado, caso contrário supriria o termo citado. Assim, expeça-se ofício ao Banco Central do Brasil solicitando informações a respeito da existência de contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome da Executada, procedendo, o bloqueio dos valores eventualmente encontrados no importe constante na execução, comunicando a este Juízo, em caso afirmativo ou negativo. Diligências necessárias. Deve o exeqüente antecipar as custas para expedição de ofício no valor de R$7,00 (sete reais). - - Advs. ALEXANDER SILVA SANTANA, SANDRO RAFAEL BONATTO, GIOVANI GIONEDIS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, EMILIANA SILVA SPERANCETTA e ROBERTO CORDEIRO JUSTUS.

34. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 439/2004 - LUIZ CLAUDIO SURUGI GUIMARAES e outro x GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI - Sobre a testemunha que não fora ouvida, manifestem-se as partes, no prazo de cinco (05) dias. - Advs. LEONEL STEVAM FILHO, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN e JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA.

35. INVENTARIO E PARTILHA - 465/2004 - ICLEA DE CARVALHO EUZEBIO x OSVALDO EUZEBIO (ESPOLIO) - Intime-se a Inventariante para que preste as primeiras declarações. - Advs. SIMONE CERETTA LIMA, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAULO SERGIO NOWACKI, RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, LEANDRO RAMOS GOUVEA, FORTUNATO SANTORO, ROOSEVELT ARRAES, ORMILO HENINGTON PORTILHO BENTES e MARIA CECILIA PALMA.

36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 473/2004 - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A x INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUCOES e outros - Em relação ao valor do bem ser superior ao da dívida, bem como do agravo de instrumento citado, manifeste-se o exeqüente, no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se. - Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, RENATO BELTRAMI, DEBORAH GUIMARAES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, SILVIANE SCLIAR SASSON, GERALD KOPPE JUNIOR, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, MICHELLE PINTERICH, CRISTIANA LACERDA DE O FRANCO, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA, ANA LETICIA DIAS ROSA, ALESSANDRA MIZUTA, MARIANA WEKERLIN MOROZOWSKI, RAFAEL RAMON, JORGE GOMES ROSA NETO, RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL, MARIA CANDIDA SANTOS PINHO, LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR, MARIA TICIANA ARAUJO OD ROCHA, HENRIQUE CARTAXO FERNANDES LUIZ e CARLA MARTINS DE FREITAS.

37. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 487/2004 - RIMA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA x ISAL ACADEMIA DE GINASTICA LTDA - O que a Exeqüente pretende é a desconsideração da personalidade jurídica da Executada. Porém, para isso, deverá demonstrar fraude ou abuso que possa prejudicar os credores. Também, a Exeqüente deverá apresentar certidão simplificada e atualizada da Junta Comercial, que ateste quem são os sócios da Executada. Intime-se. - Advs. GUILHERME JACQUES T DE FREITAS, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, SAMUEL MARTINS, BRASIL PARANA DE CRISTO II e IVAN SERGIO TASCA.

38. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 531/2004 - OTTO JOAO LYRA NETO x NEUSA MARIA DA COSTA ERHARDT - Preliminarmente, do ofício juntado às fls. 116, dê-se ciência a parte requerida. Intime-se. - Advs. THIERRY PIERRE EL OMAIRI e LUCIANE MAINARDES PINHEIRO.

39. ACAO CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO - 667/2004 - MILENA TRAUCZYNSKI SKRABA x INTERVAL LTDA - A renúncia pelo Advogado deve ser comunicada à parte nos termos do art. 45 do Código de Processo Civil. Intime-se o Renunciante para que o providencie. No silêncio, arquivem-

se. - Adv. FABIANA PEDROZO.

40. ACAO COMINATORIA (ORD) - 676/2004 - VLAMIR ANTONIO DE CEZARO BRANDALIZZE e outros x CONSTRUTORA CIDADELA S/A e outro - 1. Informe-se que a decisão agravada foi mantida, bem como quanto ao cumprimento do contido no artigo 526 do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se. - Advs. LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA, LEONEL CAMILLI, LEONARDO THOMAZONI LOYOLA, PAULO SERGIO MELO GUEDES, PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

41. ACAO MONITORIA - 703/2004 - KLASS FLORES E PLANTAS LTDA x FLORA LINDA FLOR LTDA - Ante a proposta de acordo de fls. 192, manifeste-se a parte requerida. intime-se. - Advs. LENITA RODOLFO PASSOS, MARLE DELALLO e MARCELO ZANON SIMAO.

42. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 736/2004 - ADRIANE FILA e outros x BANCO BAMERINDUS - HSBC - Ante o pedido de levantamento dos valores depositados, manifeste-se a parte requerida. Intime-se. - Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, KELLY CRISTINA WORM, MIGUEL DONATO VASCONCELOS FILHO, FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO, MILTON DA CUNHA NETO, NELTO LUIZ RENZETTI e SANDRO MADUREIRA BARZ.

43. HABILITACAO DE CREDITO - 44/2005 - CELMIRA PFEIFFER x G. LAFFITTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Justifiquem os peticionários em relação a conexão e prevenção citadas, pois a presente é anterior à ação revisional, bem como esclareça qual a relação da presente habilitação com a ação revisional, no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. - Advs. MAURO CURY FILHO, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE e LUIZ CARLOS JAVOSCHY.

44. ACAO MONITORIA - 81/2005 - BRASITA IMPORTACAO E EXPORTACAO COMERCIO LTDA x ELIZABETH PALOMBO BACALEINIK - Defiro o pedido de fls. 119. Abra-se vista dos autos na forma pretendida. Intime-se. - Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e MAYSA ROCCO STAINSACK.

45. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (SUM) - 132/2005 - JORGENEI DOS SANTOS OLIVEIRA x TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA - Alvará remetido ao Banco do Brasil S/A, o pagamento será feito naquele estabelecimento. - Advs. GILMAR BOLSI, ANDRE OLSEMANN, RENATO RIBEIRO SCHMIDT, FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e ANDERSON HATAQUEIAMA.

46. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 175/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO GRAND FLORIDIAN RESIDENCIAL x GEORGETTE PANTAZIS e outro - ...11. Diante do exposto, mantenho a decisão de fl. 171, devendo o credor efetuar o preparo das custas processuais da execução de sentença, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. - Advs. PATRICIA ROHN, ALESSANDRO RAVAZZANI e JORGE DURVAL DA SILVA.

47. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 217/2005 - NELCI DA SILVA LOPES x BANCO ITAU S/A - Oficie-se ao Juízo da Vara de Inquéritos Policiais, para que informe sobre a possibilidade de disponibilização dos respectivos documentos originais, referentes ao respectivos alvarás relatados na presente ação e que constam da manifestação de fls. 868/869, para proceder a perícia em relação aos referidos documentos. Após a resposta, voltem para análise e deliberações. Diligências necessárias. Intimem-se. Deve a parte autora preparar as custas para expedição de ofício no valor de R$7,00 (sete reais). - Advs. WALTER BORGES CARNEIRO, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, ANDREA PASTUCH CARNEIRO, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, ALESSANDRO DULEBA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MONICA MINE YAO, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.

48. ACAO DE DESPEJO - 225/2005 - JOSUE DE CARVALHO x CARLOS ALBERTO DE MORAES SPINOSA - Defiro o pedido de fls. 156. Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. - Adv. LUIZ DIAS.

49. ACAO CAUTELAR DE PROD. ANT. DE PROVA - 231/2005 - M.C. x A.I.L. - Manifestem-se as partes sobre o cumprimento do acordo. Intimem-se. - Advs. RAFAEL GONCALVES NUNES e LUIS FERNANDO DIETRICH.

50. ACAO DE ANULACAO - 258/2005 - UNIDAO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x GRAPHUS FACTORING S/A e outro - 1. Considerando os termos da certidão de fl. 341, pelo silêncio da primeira Requerida considero a desistência da oitiva da testemunha arrolada à fl. 269. 2. Assim, declaro encerrada a instrução. 3. Fixo o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a iniciar pela parte Requerente, para a apresentação de memoriais. 4. Findo o prazo, encaminhem-se os autos à MM.ª Juízo que concluiu a instrução. 5. Intimem-se. - Advs. SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES, RICARDO RUSSO, MARCELO DE OLIVEIRA VIANA, ISABEL CRISTINA TELLES BORGES, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, JACSON ROBERTO, RUY PEDRO SCHNEIDER, CRISTIANE SALDANHA e LEANDRO CARLO DE LIMA.

51. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 296/2005 - MOLDCRIL INDUSTRIAL LTDA ME x HELMATEC COMPUTACAO GRAFICA LTDA - Preliminarmente, intime-se a parte devedora para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil. - Advs. EDUARDO MARTINS FRANCO, LUIZ CARLOS FRANCO e MARCELO OLIVA MURARA.

52. INVENTARIO E PARTILHA - 344/2005 - MARCOS BATISTA x AMBROSIO WOSNIAK (ESPOLIO) - Sobre as primeiras declarações apresentadas às fls. 194-195, manifestem-se os demais herdeiros. Intimem-se. - Advs. MARA DENISE VASSELAI, ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR, SUMAYA CHEDE CANSINI e CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO.

53. ARROLAMENTO SUMARIO - 447/2005 - ALCIDA NOGUEIRA DE LIMA e outros x ALICE NOGUEIRA DE LIMA (ESPOLIO) - Reitere-se a decisão de fls. 196, concedendo o prazo de dez (10) dias para o cumprimento. Intimem-se. Diligências necessárias. - Advs. MARIA JOSE SANNA CAMACHO, MARTINS GATI CAMACHO, GLAUCO SCHEIDE PEREIA IGNACIO, DIMAS CASTRO DA SILVA, NEIDE APARECIDA MARTINS SILVA, CASSIE DI CASTRO SILVA e DANIELA SAAD TATIT.

54. ACAO DE DEPOSITO - 484/2005 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x R J T TRANSPORTES DE CARGA LTDA - Defiro o pedido de fl. 114. Oficie-se na forma pretendida. Antecipar as custas para expedição de ofício no valor de R$7,00. - - Advs. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e DENISE REGINA FERRARINI.

55. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 514/2005 - PINUSBRAS EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA x SANDRA REGINA HOCH e outro - Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida às fls. 139. Intimem-se. - Advs. IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ, CESAR LINHARES WALLBACH, DARIO BORGES DE LIZ NETO, DAURIANE LOUREIRO, EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA e CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR.

56. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 542/2005 - WILSON RICARDO GABARDO e outro x BANCO BANESTADO S/A CARTEIRA DE CRED IMOBILIARIO - Considerando os termos da certidão de fl. 195, revogo a tutela concedida à fl. 96, uma vez que estava condicionada ao depósito, pelo Requerente, do valor mencionado à fl. 15, item III. Dê-se ciência às partes. Intime-se o Requerente para que efetue o depósito da primeira parcela dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. - Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, ANA CAROLINA DE MELO MANO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

57. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 582/2005 - CRONIX CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x LUCIMARA GOMES BARRIO - Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. - Advs. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, FABIO DA SILVA MUINOS, LETICIA MARI FERNANDES DO AMARAL, HERON CATTA PRETA G DE ARAUJO e JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR.

58. ARROLAMENTO SUMARIO - 699/2005 - MARILDA GRACIA KONOPKA e outros x CARLOS JOSE KONOPKA (ESPOLIO) - Deve o inventariante apresentar o forma de partilha para a retificação. - Advs. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS e RAFAEL JUSTUS DE BRITO.

59. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 732/2005 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PIQUIRI I x SIRLEY FERREIRA DA SILVA - Defiro o pedido de fls. 187. Expeça-se o competente alvará de levantamento. Outrossim, sobre os pedidos constantes da petição de fls. 175/176, manifeste-se a parte exeqüente. Intimem-se. Antecipar as custas para expedição de alvará no valor de R$7,00. - Advs. BEATRIZ SANTI, PATRICIA PIEKARCZYK, LUIZ FERNANDO QUEIROZ e LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA.

60. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 756/2005 - FLAVIO MARTINS DE OLIVEIRA (ESPOLIO) x ANDREA CRISTINA DE LIMA - Considerando que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por se tratar de matéria que não demanda produção de provas em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Após a intimação se não houver manifestação pelas partes, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. - Advs. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, DIOGO MATTE AMARO, MARCELO NACIF MALUF e MARCELLO FABBIAN TEODORO.

61. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (ORD) - 771/2005 - PAULINA DE FATIMA DOS SANTOS x AZ IMOVEIS LTDA - Face à antítese de prescrição, manifeste-se a parte autora acerca de tal defesa de mérito. Após, voltem os autos conclusos para sentença ou saneador. Advs. PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES e JOAO HENRIQUE DA SILVA.

62. ACAO DE NUNCIACAO OBRA NOVA - 799/2005 - ROLEPARTS COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA e outro x AIRTON COLOMBO e outro - I - Considerando que a prova pericial ainda não foi realizada, entendo por bem em suspender a realização da audiência de instrução e julgamento designada para a presente data, conforme requerido às fls. 249, evitando-se assim futura argüição de nulidade. II - Oportunamente, será designada nova data para audiência. III - Intime-se o Sr. Perito para manifestar-se acerca da impugnação de fls. 250/251, no prazo de cinco dias. IV - Intimem-se. - Advs. LUCIANO ALBERTI DE BRITO, MARCELO CLEMENTE BASTOS, CAMILLA MARANHAO RIBAS, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, FABIO DA SILVA MUINOS, LETICIA MARI FERNANDES DO AMARAL e PAULO ROBERTO MARTINS.

63. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 803/2005 - BANCO ITAU S/A x MW DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA e outros - Considerando que o convênio do Bacen-Jud para proceder à penhora on-line, depende de atividades do Juízo que são estranhas ao exercício da jurisdição, bem como por entender que não é obrigatório ao Juízo à efetivação da penhora nesta forma, consoante o artigo 655-A, do Código de Processo Civil, que trata da matéria, utilizando o termo "preferencialmente", que indica não ser obrigado, caso contrário supriria o termo citado. Assim, expeça-se ofício ao Banco Central do Brasil solicitando informações a respeito da existência de contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome dos Executados, procedendo, o bloqueio dos valores eventualmente encontrados no importe constante às fls. 65, desde que não destinados a proventos da aposentadoria, pensões e outras verbas de caráter alimentar, comunicando a este Juízo, em caso afirmativo ou negativo. Diligências necessárias. Deve o autor antecipar as custas para expedição de ofício no valor de R$7,00 (sete reais). - - Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, ROMULO VINICIUS FINATO, ARLINDO BORTOLINI NETO, RAPHAEL BERNARDES DA SILVEIRA e RANGEL DA SILVA.

64. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 814/2005 - IEDA APARECIDA PUPO BREMM x FONTE DAS MALHAS E TECIDOS LIMITADA - Sobre a exceção de pré-executividade proposta (fls. 130-140), manifeste-se a parte Requerente, querendo, em dez (10) dias. Intimem-se. - Advs. PAULO SERGIO DIAS DA SILVA e STEFAN KLAUS GILDEMEISTER.

65. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 857/2005 - JOSIANE ONGARO BENETTI x HSBC SEGUROS S/A - Ante o pedido de fls. 229, manifeste-se a parte requerida. Intime-se. - Advs. JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI, GIANI CRISTINA AMORIM, CELIO VITOR BETINARDI, ADRIANA FRAZAO DA SILVA, JOSIANE MARCIA PELISSARI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e LUCIANO ANGHINONI.

66. ACAO DE DEPOSITO - 905/2005 - BANCO FINASA S/A x JAIR DEMETRUK - Ante o contido na petição de fls. 134, manifeste-se a parte requerente. Intime-se. - Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA e ISLEI CEZAR DOMINGUEZ.

67. INVENTARIO E PARTILHA - 942/2005 - VANESSA ELIZA DOS SANTOS DA ROSA x JORGE PEDRO DA ROSA (ESPOLIO) - Considerando não ter o documento de fls. 269/270, qualquer valor jurídico, intime-se a peticionaria de fls. 267/268, para no prazo de cinco (05) dias comprovar documentalmente os fatos que relata. Intimem-se. - Advs. RODRIGO GASPAR TEIXEIRA, SONIA MACHADO FARIAS e JOAO FERREIRA DE FARIAS.

68. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 946/2005 - CIDADELA S/A x ANTONIO APARECIDO DOMINGUES DO AMARAL - Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se. - Advs. JULIANA LIMA PETRI, FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS, MARCIO ANDRE MENDES COSTA e BERATRIZ JARDIM DE AZEVEDO.

69. ACAO ORDINARIA - 1040/2005 - MARIA SILVIA PEDRAZZANI x HSBC BANK BRASIL S/A - Considerando a contradição entre o depósito de fls. 193 e as alegações do executado às fls. 194/197, esclareça na forma da alegação da exeqüente, no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se. Após, voltem. - Advs. HUDSON CAMILO DE SOUZA, RAFAEL MARQUARDT, HELTON KIOSHI ARMSTRONG, KELLY CRISTINA WORM, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, NELTO LUIZ RENZETTI, ADRIAN MORENO, MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO, ANDRE RICARDO LOPES DA SILVA, MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA MIRANDA e MOZARA COAS THOME.

70. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 1045/2005 - CONSTRUTORA ATLANTICA LTDA x CRISOSTOMO & SANTOS LTDA - Uma vez que este Juízo não adota o procedimento solicitado à fl. 185, no que se refere ao "bloqueio através de penhora on line", manifeste-se, novamente, a Requerente, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. - Advs. ROSANA APARECIDA SOBEJEIRO RIGONI e KELLY CAROLINE DE B WIENEN C DE SOUZA.

71. ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA - 1051/2005 - R BRANDINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x POLIPLAST IND COM PLASTICO e outro - Intime-se a Requerente para que providencie os atos necessários ao andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. - Advs. HUMBERTO SARAN SOLON, CARLOS AUGUSTO ZENI, JULIANO ARLINDO CLIVATTI e MARCOS WENGERKIEWICZ.

72. ACAO DECLARATORIA (SUM) - 1056/2005 - LUIZ CARLOS BOGUS x BANKBOSTON LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Considerando os documentos apresentados às fls. 277-279, dê-se ciência à parte Requerida. Intime-se. - Advs. MARTA P BONK RIZZO, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, RODRIGO CESAR CALDAS DE SA, DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA, VICTORIA ESPINHEIRA FAINSTEIN, HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, JUSSARA DE BARROS AMORIM ARAUJO, FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA, MIRIAM NASCIMENTO e ANA CAROLINA LAGO BAHIENSE.

73. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1100/2005 - REALDO GONCALVES SANTOS e outro x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO e outro - Considerando que a inversão do ônus da prova é essencial quanto a obrigação da procuração da prova, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento noticiado, pelo prazo de trinta (30) dias. Intimem-se. Após, voltem para análise. - Advs. RONE MARCOS BRANDALIZE, RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

74. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (ORD) - 1105/2005 - EDIFICIO CAPITAL TORRE CENTRO x FABIANO ROMANO - Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme pretendido no item "a" de fls. 158. Intimem-se. - Advs. RONALDO GUILHERME KUMMER, IRINEU GALESKI JUNIOR, PAMELA IRIS TEILOR e ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR.

75. ACAO MONITORIA - 1106/2005 - DIVESA AUTOMOVEIS LTDA x MOISES AUGUSTO CORTES AMAZONAS (ESPOLIO) - Preliminarmente, ante a possibilidade de acordo, conforme petição de fls. 130, manifeste-se a parte requerida. Intime-se. - Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, DAIANE SANTANA RODRIGUES e JOAO HENRIQUE DA SILVA.

76. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 1113/2005 - DIOGENES ANDREI STACHERA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outro - Sobre o contido nas petições e documentos de fls. 694-704 e 705-709, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. - Advs. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ARLINDO FRARE NETO e ISABELLE TARAZI VALETON.

77. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1173/2005 - ISRAEL GOMES x BANCO ITAU S/A - Intime-se o requerente para que comprove, documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, às alegações de fls. 241, sob pena de revogação da liminar deferida. - Advs. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, RENATO GALVAO CARRILLO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e KLAUS SCHNITZLER.

78. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 1245/2005 - ELCIO LUIS LUGNANI x MACEDO ESTOFADOS LTDA e outro - Defiro o pedido de fls. 104. Aguarde-se na forma pretendida. Intimem-se. - Advs. LUIZ GUSTAVO THADEU BRAGA, ADILSON SIQUEIRA DA SILVA e FRANCISCO UBIRAJARA CAMARGO FADEL.

79. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (ORD) - 1317/2005 - KELIN CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES x EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIARIAS LTDA - Deve a denunciada a lide Sulina providenciar as cópias necessárias para citação e intimação. - Adv. JORGE PIRES DE CAMARGO ELIAS.

80. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1318/2005 - LUCIANO BELLINI NETO x CONDOMINIO EDIFICIO DOLORES DURAN - Intimem-se as partes para que atendam o solicitado pelo Sr. Perito às fls. 173/174, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de restar prejudicada a prova. - Advs. GILBERTO GAESKI e FERNANDA PIRES ALVES.

81. ACAO MONITORIA - 1356/2005 - IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO MAPE LTDA - Justifique a requerente/embargada no que consiste o alegado prejuízo em relação ao documento juntado pela parte contrária, no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se. - Advs. LEANDRO SOUZA ROSA, EDGARD JARRETA THOMAZ e PIRATAN ARAUJO FILHO.

82. ARROLAMENTO SUMARIO - 1397/2005 - DENISE DE FATIMA GABARDO x ERICA MARIA FORBICI GABARDO (ESPOLIO) - Aguarde-se no arquivo provisório, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, considerando os termos da petição de fl. 75. Intimem-se. - Adv. MARCELO MAZUR.

83. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1405/2005 - BANCO BANESTADO S/A x MARIA LUZIA NEGRELI DA SILVA e outro - Considerando que o procurador da parte embargada retirou os autos com carga em data de 05/10/2007, devolvendo somente em data de 08/11/2007, conforme certidão de fls. 72, indefiro o pedido de fls. 73. Certifique-se sobre a manifestação da parte embargada. Intimem-se. - Advs. KLAUS SCHNITZLER, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, CARLOS ARAUZ FILHO e CLOVIS SUPLICY WIEDMER FILHO.

84. INVENTARIO E PARTILHA - 1526/2005 - MARIO MESSIAS CANAAN LEAL e outros x SIMONE SANTOS KANEKO LEAL - Ao cálculo do imposto de transmissão "causa mortis". - Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN e RALF GERALDO OLBERTZ.

85. REMOCAO DE INVENTARIANTE - 252/2006 - JULIO CESAR MALANCA e outro x ANNEMARIE LILIAN REINHARDT GLASER - Considerando os termos da petição e documentos de fls. 142-144, redesigno a audiência para o dia 14 de maio de 2008, às 14h30min. Renovem-se as diligências. Intimem-se. Deve a parte requerente antecipar custas de intimação da requerida (Depoimento). Deve a parte requerida antecipar as custas para a intimação dos requerentes (Depoimento), bem como das testemunhas arroladas. - Advs. MARIO JULIO MONEGATTI JR, JORGE LUIZ KOSOP NETO e HUGO MARTINS KOSOP.

86. ACAO CAUTELAR INOMINADA - 345/2006 - PRO STAND PROJETOS E MONTAGENS LTDA x RENT A FAIR LTDA - Deve o requerido preparar as custas no valor de R$17,40 (dezessete reais e quarenta centavos), conforme acordo. - Adv. JULIANO FRANCA TETTO.

87. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 583/2006 - ANTONIA RIBEIRO DA SILVA x HOSPITAL SAO LUCAS S/A e outro - Indefiro o pedido de fl. 118, no que se refere a devolução do prazo para a Defensoria Pública, haja vista a inexistência de amparo legal. Quanto as demais alegações de fl. 118, onde o procurador judicial alega não possuir qualificação de fl. 118, onde o procurador judicial alega não possuir qualificação técnica necessária para atuar em defesa da Requerente, deve

este proceder na forma contida no artigo 45 Código de Processo Civil. Prossiga-se na forma determinada às fls. 106-107. Intimem-se. - Advs. CIRSO TEODORO DA SILVA, ROGERIA DOTTI DORIA, JULIO BROTTO, RENE ARIEL DOTTI, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTO, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, ALEXANDRE KNOPFHOLZ, FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, FERNANDO ALOYSIO MACIEL WELTER, DANIELA MACHADO, MARCO ANTONIO SANTOS VICENTE, PAULO OBLONZIK NETO e ANANIAS PRUDENTE RAMOS.

88. EMBARGOS DE TERCEIRO - 643/2006 - KALYANDRA FERREIRA e outros x RENATO RAMOS RIBEIRO - Justifiquem as partes, quanto a pertinência e necessidade das provas especificadas, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de serem considerados como desistentes da produção de provas. Intimem-se. - Advs. ROGERIO IURK RIBEIRO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIS CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e ARNALDO APARECIDO CORAÇAO.

89. ACAO DE REPETICAO DE INDEBITO (ORD) - 845/2006 - RUY ORLANDO MERENIUK x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S.A. - Oficie-se ao SERASA para que informe no prazo de dez (10) dias, quais são os apontamentos referentes ao requerente, bem como esclareça todos os dados referentes a tais apontamentos. Intimem-se. Diligências necessárias. Após, voltem para análise do pedido de fls. 1820/1822. Antecipar as custas para expedição de ofício no valor de R$7,00. - - Advs. GERALDO DONI JUNIOR, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA e JUSSARA DE BARROS AMORIM ARAUJO.

90. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO JUDICIAL - 1201/2006 - JORGE THEODOCIO ATHERINO e outro x CONDOMINIO DO EDIFICIO RIO VOLGA - Dos documentos juntados às fls. 158/179, dê-se ciência a parte embargada, nos termos previstos no artigo 398 do Código de Processo Civil. - Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, MARCELA PEGORARO, ALEXANDRE RECH e MAX FERREIRA.

91. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1204/2006 - TAKESHI ITAMI e outro x TAMINORI IWAKAMI BELTRAO e outros - O presente feito merece ordenação processual. Diante da nova redação imposta ao artigo 331, § 3º, do Código Processual Civil, torna-se despicienda a audiência de conciliação quanto o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua abstenção. No caso em tela, vislumbra-se que a audiência preliminar de conciliação só viria a procrastinar a prestação jurisdicional definitiva. Ademais, a composição entre as partes pode, a qualquer momento, ser celebrada e apresentada ao Juízo para homologação. A fim de se evitar a argüição de eventual cerceamento de defesa, intimem-se as partes para sugerirem, no prazo legal de 05 (cinco) dias, os pontos que porventura acharem controvertidos, bem como, justificadamente, apresentarem as provas que pretendem produzir em possível audiência de instrução e julgamento. Após, voltem os autos conclusos para saneador ou sentença. Deve o requerente preparar as custas no valor de R$20,05 (vinte reais e cinco centavos). - Advs. ACACIO CORREA FILHO, ESTEVAO LOURENCO CORREA, EDUARDO BRUNING e DEISE CORREA MONTEIRO DE BARROS HINZ.

92. ACAO MONITORIA - 1405/2006 - INST E SEMINARIO BIBLICO IRMAOS MENONITAS x JOSIMAR GARCIA RODRIGUES XAVIER - Considerando os termos da petição de fl. 45, dê-se ciência ao Requerente-Embargado. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por tratar de matéria que não demanda produção de prova em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. À conta e preparo. Intimem-se. Ao preparo das custas no valor de R$12,60 (doze reais e sessenta centavos). - Advs. GETHE XAVIER PRUDENCIO GAMA e WALTER XAVIER JUNIOR.

93. ACAO CAUTELAR INOMINADA - 99/2007 - PORTO COMERCIAL LTDA e outro x BANCO SANTANDER BANESPA S.A - Sobre o pedido de fl. 89, manifeste-se a Requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. - Advs. LUIZ BURIGO SIMOES MATTOS, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES.

94. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 265/2007 - EMILIO BAZANI (ESPOLIO) e outro x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, o processo Comporta julgamento antecipado. Contados e preparados, além de precedida a respectiva anotação, voltem os autos conclusos para sentença. Deve o autor preparar as custas no valor de R$19,05 (dezenove reais e cinco centavos). - Advs. LUIZ CARLOS GULKA, GISELE PASSOS TEDESCHI, JANE LUCI GULKA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, ISABELLE TARAZI VALETON e NATANOEL ZAHORCAK.

95. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 467/2007 - CALIXTO ANTONIO HAKIM NETO x BANCO RABOBANK INTERNATIONAL S/A - Manifeste-se sobre a contestação de fls. 39-50. - Advs. ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI e JOAO BIGOLIN.

96. ACAO DE INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS - 535/2007 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITBA x FLAVIO HEUTA IVANO - Justifiquem as partes, quanto a pertinência e necessidade das provas especificadas em especial as perícias, esclarecendo-as, no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se. - Advs. CLAYTON FERNANDES DE CARVALHO, MAURO JUNIOR SERAPHIM, RONALDO ANTONIO BOTELHO, JOEL GERALDO COIMBRA FILHO e ROGERIO OSCAR BOTELHO.

97. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 696/2007 - ITO TARAS e outros x JOSE ANTONIO MICHALSKI - Justifique a parte requerida, quanto a pertinência e necessidade das provas especificadas às fls. 37, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de ser considerado como desistente da produção de prova. Intimem-se. - Advs. ITO TARAS, ALEXANDRE ALVES VAILATTI e ARNO ROBERTO ANDREATTA.

98. EXECUCAO HIPOTECARIA - 808/2007 - BANCO ITAU S.A x JOAO ALCEU BORGES TIGRINHO e outro - Considerando os esclarecimentos prestados à fl. 62, desentranhe-se e adite-se o mandado de fl. 57, para integral cumprimento, na forma pretendida à fl. 59, a fim de que seja realizada a penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da presente. Diligências necessárias. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Advs. GILBERTO STIGLING LOTH, GILBERTO RODRIGUES BAENA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA.

99. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1059/2007 - MARIA LUIZA NEGRELLI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A - Considerando que o procurador da parte embargada retirou os autos com carga em data de 05/10/2007, devolvendo somente em data de 08/11/2007, conforme certidão de fls. 72, indefiro o pedido de fls. 73. Certifique-se sobre a manifestação da parte embargada. Intimem-se. - Advs. CARLOS ARAUZ FILHO, CLOVIS SUPLICY WIEDMER FILHO, KLAUS SCHNITZLER, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

100. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 1663/2007 - CLUB BABILONIA RESTAURANTE DANCANTE LTDA x ABN AMRO BANCO REAL - Ainda que a Requerente venha a alegar que não está em atividade, o documento juntado à fl. 07 demonstra justamente o contrário e a declaração de insuficiência de recursos, por pessoa jurídica, não pode ser aceita. Assim, indefiro o pedido de Justiça Gratuita. Intime-se a Requerente para que efetue o preparo das custas iniciais, distribuidor e Funrejus. Ao preparo das custas no valor de R$164,50 (cento e sessenta e quatro reais e cinqüenta centavos), mais custas do 2º Distribuidor fl. 2 vº e Funrejus. - Adv. RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI.

5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CIVEL
RELACAO Nº 228 /2007
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTSSON
JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0026	001234/2004
ADILSON LASS	0006	001349/1998
ADRIANA DE FRANÇA	0025	001016/2004
ADRIANO ANHE MORAN	0003	000325/1997
AFONSO CELSO NUNES	0005	000385/1998
ALEXANDRE CHEMIM	0021	000557/2002
ALEXANDRE FIDALSKI	0014	001153/2000
ALINE ALVES DOS SANTOS GO	0024	000379/2003
ANDERSON HATAQUEIAMA	0024	000379/2003
ANDRE LUIS TARDELLI M. PO	0040	000743/2006
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0072	001476/2007
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0013	000393/2000
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0029	000515/2005
ANDREA REJANE DE ARAUJO G	0002	000118/1997
ANDREA VERANO	0011	000941/1999
ANDRESSA JARLETTI GONCALV	0025	001016/2004
ANGELA RITA PEDROLLO GUER	0074	001515/2007
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0024	000379/2003
ANISIO DOS SANTOS	0035	000391/2006
	0039	000583/2006
ANNA CLAUDIA SVOBODA	0044	001562/2006
ANNA PAULA DE ARAUJO GOES	0002	000118/1997
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0078	001670/2007
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0002	000118/1997
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0023	001067/2002
ANTONIO CARLOS GASPAR DE	0059	000821/2007
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0049	000171/2007
ANTONIO DE MATTOS LEAO	0009	000665/1999
ARLINDO JOSE DIAS	0059	000821/2007
ARMANDO BARBOSA LEMES	0002	000118/1997
ARNALDO CONCEIÇAO JUNIOR	0011	000941/1999
BENEDITO DOS SANTOS	0010	000723/1999
BERNARDO D. ALMEIDA FONSE	0018	000470/2002
	0019	000472/2002
	0022	000644/2002
CARLOS ALBERTO DE ARAUJO	0060	001018/2007
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0012	001365/1999
CARLOS FREDERICO REINA CO	0061	001049/2007
CARLOS PZEBEOWSKI	0053	000466/2007
CELIA DO ROCIO DE PAULA	0011	000941/1999
CESAR VIVAS	0018	000470/2002
	0019	000472/2002
	0022	000644/2002
CHRISTIAN DA SILVA BORTOL	0014	001153/2000
CICERO PORTUGAL	0011	000941/1999
CLAIRE LOTTICI	0001	001312/1996
	0016	001131/2001
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE	0028	000385/2005
CLAUDIO DE FREITAS MALLMA	0059	000821/2007
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0030	000992/2005
CLEITON SILVIO BASSO	0081	001693/2007
DANIEL HACHEM	0012	001365/1999
	0013	000393/2000
	0079	001672/2007
DANIELA Z.CRAVO JACOBOVIC	0050	000191/2007
DANTE PARISI	0041	000785/2006
DEISE CORREA M. DE BARROS	0016	001131/2001
DENISE SCHREDERHOF	0015	000185/2001
DIOGO GUEDERT	0066	001261/2007
DIOVANA BARBIERI	0024	000379/2003
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P	0048	000121/2007
DULCE MARIA GAWLOSKI	0025	001016/2004
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI	0035	000391/2006
	0039	000583/2006
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0002	000118/1997
ELENI MORAES BARROS	0078	001670/2007
ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ	0065	001237/2007
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0004	000165/1998
	0054	000506/2007
ENIO ROBERTO MURARA	0007	000088/1999
	0008	000418/1999
ERLON DE FARIA PILATI	0045	000065/2007
FABIANA B.O. PEDROZO	0026	001234/2004
FABIANO FREITAS MINARDI	0050	000191/2007
FABIANO NEVES	0031	001011/2005
FABIANO RECHE DOS REIS	0032	001079/2005
FABIO GREIN PEREIRA	0032	001079/2005
FABIO HENRIQUE NEGRAO F.	0041	000785/2006
FABIO JOSE POSSAMAI	0018	000470/2002
	0019	000472/2002
	0022	000644/2002
FERNANDO DALLA PALMA	0004	000165/1998
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0003	000325/1997
FLAVIO MENDES BANICASA	0024	000379/2003
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0049	000171/2007
GENEZI GONCALVES NEHER	0001	001312/1996
GERSON REQUIAO	0026	001234/2004
GEVERSON ANSELMO PILATI	0050	000191/2007
GILMAR LUIS ROSA PINHO	0011	000941/1999
GILSON BONATO	0066	001261/2007
GLAUCO IWERSEN	0024	000379/2003
HELOISE HELENNE KLOSTER S	0070	001371/2007
IDELANIR ERNESTI	0042	000843/2006
JANAINA BORDIN REMOR	0012	001365/1999
JANAINA ROVARIS	0002	000118/1997
	0026	001234/2004
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0073	001480/2007
JEFFERSON R. R. ZANETI	0036	000397/2006
JERSON OSVALDIR BENATO	0009	000665/1999
JOANITA FARYNIAK	0038	000559/2006
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0010	000723/1999
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0031	001011/2005
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0059	000821/2007
JOSE CLAUDIO DEL CLARO	0023	001067/2002
JOSE DIOGO GUILEN	0034	001266/2005
JUAREZ CESAR SCARANT JUNI	0066	001261/2007
JULIANA WERKHAUSER	0024	000379/2003
JULIANE ZANCANARO BERTASI	0011	000941/1999
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0002	000118/1997
JULIO CESAR DE LIZ	0019	000472/2002
	0022	000644/2002
KARIN HASSE	0014	001153/2000
KARIN LUCY BETTINGHAUSEN	0069	001347/2007
KELLY CRISTINA WORM	0025	001016/2004
KIYOSHI ISHITANI	0051	000431/2007
KLAUS SCHNITZLER	0033	001111/2005
LADI NEIS	0001	001312/1996
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0047	000105/2007
LEONDINA ALICE MION PILAT	0050	000191/2007
LESLIE LAYZE BASTOS	0058	000738/2007
LEUREMAR A. TALAMINI	0032	001079/2005
LINCOLN T. FERREIRA	0004	000165/1998
	0032	001079/2005
LISEMAR VALVERDE	0032	001079/2005
LUCIANA SEZANOWSKI	0052	000445/2007
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0033	001111/2005
LUIS GUILHERME DA VEIGA	0023	001067/2002
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0002	000118/1997
LUIZ AFONSO DIZ CLETO	0020	000505/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA MESS	0025	001016/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0013	000393/2000
	0027	000268/2005
MARCELO A. GOMES OSTI	0003	000325/1997
MARCELO ANTUNES	0005	000385/1998
MARCELO DE BORTOLO	0061	001049/2007
MARCELO FABIANO GRESKIV	0011	000941/1999
MARCELO MARQUES MUNHOZ	0011	000941/1999
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0024	000379/2003
MARCIO AUGUSTO NOBREGA PE	0045	000065/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0029	000515/2005
MARCIUS FONTOURA LASS	0006	001349/1998
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0017	001345/2001
MARCOS WENGERKIEWICZ	0011	000941/1999
MARIA HELENA MACENO	0016	001131/2001
MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEI	0014	001153/2000
MARIANO CIPOLLA	0038	000559/2006
	0062	001067/2007
MARILANE TON RAMOS	0006	001349/1998
MARILU CRUZ GARCIA	0040	000743/2006
MARLUS JORGE DOMINGOS	0064	001147/2007
	0068	001339/2007
MARTA P. BONK RIZZO	0077	001628/2007
MAURICIO BONATTO GUIMARAE	0020	000505/2002
MAURICIO BORBA	0051	000431/2007
MAURO CURY FILHO	0056	000697/2007
MAURO NOBREGA PEREIRA	0045	000065/2007
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0056	000697/2007
MICHELE PATRICIA ROVARIS	0026	001234/2004
MICHELLY CRISTINA ALVES N	0069	001347/2007
MIGUEL ANGELO PEDROLLO	0074	001515/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0024	000379/2003
MIRIAN PERSIA DE SOUZA	0024	000379/2003
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	0050	000191/2007
MOISES BATISTA DE SOUZA	0076	001567/2007
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0024	000379/2003
MOYSES GRINBERG	0033	001111/2005
	0071	001439/2007
MUNIR ABAGGE	0067	001337/2007
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0001	001312/1996
NELSON PASCHOALOTTO	0006	001349/1998
NEWTON JOSE DE SISTI	0057	000716/2007
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0015	000185/2001
	0028	000385/2005
NIVALDO MORAN	0003	000325/1997
ONIEL EMMENDOERFER	0014	001153/2000
OSMANN DE OLIVEIRA	0080	001689/2007
OSMAR NODARI	0046	000099/2007
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0001	001312/1996
PAULO GUILHERME DE MENDON	0036	000397/2006
PRISCILA CAMPANINI	0001	001312/1996
RAFAELA FILGUEIRA	0063	001146/2007
RAIMUNDO FERNANDES BARBOS	0011	000941/1999
REGIANE BANDEIRA RASTELLI	0024	000379/2003
RICARDO COSTA MAGUETA	0026	001234/2004
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0003	000325/1997
ROBERTO BENGHI DEL CLARO	0023	001067/2002
ROBSON OCHIAI PADILHA	0006	001349/1998
ROBSON ZANETTI	0055	000609/2007
RODRIGO CIPRIANO DOS SANT	0082	001706/2007
ROSALINA MARIA DE QUADROS	0043	001526/2006
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0015	000185/2001
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0001	001312/1996
RUY CARDOSO FERREIRA	0024	000379/2003
SAMIRA NABBOUH ABREU	0003	000325/1997
SANTINO SAGAIS	0044	001562/2006
SHEILA MARIA TAKAHASHI DA	0024	000379/2003
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0005	000385/1998
SILVIO NAGAMINE	0025	001016/2004
SIRLEI DOMINGUES GAGO	0034	001266/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0038	000559/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0011	000941/1999
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0037	000405/2006
TATIANY ZANATTA SALVADOR	0045	000065/2007
TOBIAS DE MACEDO	0025	001016/2004
VALERIA OLSZEVSKI	0049	000171/2007
VANESSA A. FARRACHA DE CA	0012	001365/1999
VANESSA VALERIO ROSENSTOC	0016	001131/2001
VICENTE MAGALHAES	0054	000506/2007
VICTOR KUNDZIN	0059	000821/2007
VILSON ZANELLA GUDOSKI	0047	000105/2007
VITORIO KARAN	0021	000557/2002
WLANIZE SERPA	0075	001517/2007
YOSHIHIRO MIYAMURA	0007	000088/1999
	0008	000418/1999
ZELIA MEIRELES ESCOUTO	0016	001131/2001

1. SUMARIA - 1312/1996 - CONDOMINIO CONJ.RESIDENCIAL MARECHAL RONDON x AUGUSTO GRANDE BERNINI FLS. 362 - Ao autor, para retirada do edital de citação. Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, LADI NEIS, CLAIRE LOTTICI, GENEZI GONCALVES NEHER, PRISCILA CAMPANINI e GENEZI GONCALVES NEHER.

2. MONITORIA - 118/1997 - BANCO BANDEIRANTES S/A x AGRO COMERCIAL CHICO MACA LTDA. e outros - Desp. de fls.323... Cite-se ppor Carta Precatória como solicitado às fls. 321. Int. À parte autora para pagamento das custas relativas à expedição e instrução da carta precatória. Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, ARMANDO BARBOSA LEMES, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, JANAINA ROVARIS, ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES e ANNA PAULA DE ARAUJO GOES.

3. EXECUCAO DE TITULO - 325/1997 - ZILDA GLACI JANNUZZI x CARMEN LUCIA RICKERT (FL. 160/161) e outros - Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação de fls.339. Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, FLAVIO FAGUNDES FERREIRA, MARCELO A. GOMES OSTI, NIVALDO MORAN e ADRIANO ANHE MORAN.

4. EMBARGOS A EXECUCAO - 165/1998 - DILMAR RENATO BALDIN x OSCAR PETERSEN JUNIOR - Ao executado para efetuar o preparo das custas no valor de R$210,70. Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, FERNANDO DALLA PALMA e LINCOLN T. FERREIRA.

5. EXECUCAO DE TITULO - 385/1998 - BANCO RURAL S.A. x CATARINA GORETI DE SOUZA BOCHINIA STOCCO e outro - Desp. de fls.137... Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a petição de fls. 135/136. Int. Advs. SIDNEY MARCOS MIRANDA, MARCELO ANTUNES e AFONSO CELSO NUNES.

6. MEDIDA CAUTELAR - 1349/1998 - SERGIO ROBERTO IURK e outro x BANCO BRADESC0 S.A - Desp. de fls. 443 ... Arquivem-se provisoriamente até posterior manifestação da parte interessada. Int. Advs. MARCIUS FONTOURA LASS, ADILSON LASS, ROBSON OCHIAI PADILHA, MARILANE TON RAMOS e NELSON PASCHOALOTTO.

7. EXECUCAO DE TITULO - 88/1999 - LEOPOLDO GONÇALVES x CHRISTOVAO STRIQUER SOARES e outro - Ao autor, para retirar os ofícios de fls 23. Advs. ENIO ROBERTO MURARA e YOSHIHIRO MIYAMURA.

8. EMBARGOS A EXECUCAO - 418/1999 - CHRISTOVAO STRIQUER SOARES e outro x LEOPOLDO GONÇALVES - Desp. de fls.246... Lavre-se nos autos em apenso termo de levantamento da penhora, certificando-se nestes autos, como determinado às fls. 113. Deve o credor indicar bens passíveis de constrição nos termos do despacho de fls. 243. Int. Advs. YOSHIHIRO MIYAMURA e ENIO ROBERTO MURARA.

9. EXECUCAO DE TITULO - 665/1999 - GILBERTO LEUTZ FILHO e outro x JOAO DALLAGRANA e outro - Desp. de

fls.122... Defiro o pedido de suspensão do processo por 60 (sessenta) dias. Após, intime-se o requerente a se manifestar. Int. Advs. ANTONIO DE MATTOS LEAO e JERSON OSVALDIR BENATO.

10. EXECUCAO DE TITULO - 723/1999 - EZEQUIEL ALVES DE OLIVEIRA x ANTONIO CAMPOS FERREIRA - Desp. de fls.163... Intime-se o executado para efetuar o preparo das custas remanescentes, tendo em vista o item "e" do acordo de fls. 135/136. Após, cumprida a determinação, arquivem-se. Int. Ao executado para pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 10,50. Advs. BENEDITO DOS SANTOS e JOAO BELMIRO DOS SANTOS.

11. RESCISAO CONTRATUAL - 941/1999 - FELICIDADE TURISMO LTDA. e outros x DIBENS LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outro - Desp. de fls.877... Intime-se o devedor, na pessoa do seu advogado, para cumprimento voluntário da sentença. Caso o devedor, não cumpra no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), no termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int. Advs. CELIA DO ROCIO DE PAULA, GILMAR LUIS ROSA PINHO, ANDREA VERANO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, ARNALDO CONCEIÇAO JUNIOR, JULIANE ZANCANARO BERTASI, MARCOS WENGERKIEWICZ, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA, CICERO PORTUGAL e MARCELO FABIANO GRESKIV.

12. ANULATORIA - 1365/1999 - PAULO AFONSO GARMATTER x BANCO BOA VISTA S/A. - Desp. de fls. 318: Ciência as partes quanto ao retorno dos autos da Superior Instância e para que requeiram o que entenderem necessário. Nos termos do artigo 475-J, §5º do Código de Processo Civil, decorrido o prazo e 06 (seis) meses sem qualquer manifestação, arquivem-se, até manifestação da parte interessada. Int. Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, JANAINA BORDIN REMOR, VANESSA A. FARRACHA DE CASTRO e DANIEL HACHEM.

13. EXECUCAO DE TITULO - 393/2000 - BANCO ABN AMRO S/A. x JULIANA MENDONÇA TORRES e outro - Ao exequente para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R$50,70. Advs. DANIEL HACHEM, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

14. ORDINARIA § DE REP. DE DANOS - 1153/2000 - MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA e outros x HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO e outro - Desp. de fls.539... Intime-se o exequente para se manifestar sobre as respostas dos ofícios. Int. Advs. MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA, ONIEL EMMENDOERFER, KARIN HASSE, ALEXANDRE FIDALSKI e CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTTO.

15. INTERDICAO - 185/2001 - LAURA DE OLIVEIRA DOS SANTOS x EDILSON PEREIRA DOS SANTOS - Ao autor, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.128-verso Advs. DENISE SCHREDERHOF, ROSE MARY BASTOS IACOMINI e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA.

16. USUCAPIAO - 1131/2001 - VIRIDIANA DA SILVA x DORYLEA SCHNEIDER TOFFANIN e outros - À parte Autora, para retirar o mandado de registro de imóvel usucapiendo de fls. 229. Advs. DEISE CORREA M. DE BARROS HINZ, VANESSA VALERIO ROSENSTOCK, MARIA HELENA MACENO, ZELIA MEIRELES ESCOUTO e CLAIRE LOTTICI.

17. CARTA DE SENTENÇA - 1345/2001 - BANCO ARAUCARIA S.A x SOCIEDADE CONSTRUTORA TAJI MARRAL LTDA e outros - Desp. de fls.187... Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido à fl. 177. Int. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.

18. DECLARATORIA - 470/2002 - PAULO GUARIZA EMPREENDIMENTOS LTDA x SILVERIO DIAS DE ARAGAO & CIA LTDA SMD ARAGAO - Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R$29,21. Advs. FABIO JOSE POSSAMAI, BERNARDO D. ALMEIDA FONSECA e CESAR VIVAS.

19. SUSTAÇAO DE PROTESTO - 472/2002 - PAULO GUARIZA EMPREENDIMENTOS LTDA x SILVERIO DIAS ARAGAO E CIA LTDA - Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R$44,61. Advs. FABIO JOSE POSSAMAI, JULIO CESAR DE LIZ, BERNARDO D. ALMEIDA FONSECA e CESAR VIVAS.

20. INTERDICAO - 505/2002 - HELENA DE SOUZA BARBOSA DE MELO x SIMONE BARBOSA DE MELO - Ao autor, para retirar o ofício de fls. 80. Advs. MAURICIO BONATTO GUIMARAES e LUIZ AFONSO DIZ CLETO.

21. EXECUCAO DE TITULO - 557/2002 - INGRA INDUSTRIA GRAFICA S/A x MAHA SKATE WEAR COM.DE ART.ESPORTIVOS LTDA - Desp. de fls.108... Sobre a certidão de fl. 107, manifeste-se a parte exequente. Int. Advs. VITORIO KARAN e ALEXANDRE CHEMIM.

22. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 644/2002 - SILVERIO DIAS DE ARAGAO E CIA LTDA-SMD ARAGAO x PAULO GUARIZA EMPREENDIMENTOS LTDA - Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R$39,71. Advs. CESAR VIVAS, FABIO JOSE POSSAMAI, JULIO CESAR DE LIZ e BERNARDO D. ALMEIDA FONSECA.

23. EXECUCAO DE TITULO - 1067/2002 - NELSON DAS NEVES BRANDAO x TOCANTINS ENGENHARIA LTDA - Desp. de fls.555... Defiro o pedido de suspensão do processo por 180 (cento e oitenta) dias. Após, intime-se o requerente a se manifestar. 3. Int. Advs. JOSE CLAUDIO DEL CLARO, ROBERTO BENGHI DEL CLARO, ANTONIO CARLOS DA VEIGA e LUIS GUILHERME DA VEIGA.

24. EMBARGOS DE TERCEIROS - 379/2003 - NEIVA MARIA SOARES FERREIRA x MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e outro - Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 172,90. Advs. RUY CARDOSO FERREIRA, GLAUCO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, DIOVANA BARBIERI, REGIANE BANDEIRA RASTELLI, JULIANA WERKHAUSER, ALINE ALVES DOS SANTOS GONZALEZ, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, FLAVIO MENDES BANICASA e SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA.

25. ORDINARIA - 1016/2004 - M I ALMEIDA SERVICOS DE INTERMEDIACAO DE IMOVEIS x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Desp. de fls.365... Intime-se o Sr. Perito para que inicie os seus trabalhos, devendo entregar o laudo em 30 (trinta) dias. Expeça-se alvará para levantamento de seus honorários. Int. Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA MESSIAS, ADRIANA DE FRANÇA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI GONCALVES DE OLIV, DULCE MARIA GAWLOSKI, KELLY CRISTINA WORM e TOBIAS DE MACEDO.

26. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 1234/2004 - OLSEN VEICULOS S.A x EMPRESA BRAS. DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL - Desp. de fls.80...À conta e preparo e voltem para homologação da transação. Int. Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R$14,70. Advs. GERSON REQUIAO, RICARDO COSTA MAGUETA, JANAINA ROVARIS, MICHELE PATRICIA ROVARIS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e FABIANA B.O. PEDROZO.

27. EXECUCAO DE TITULO - 268/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x FERREIRA MALUCELLI & CIA LTDA e outro - Desp. de fls.63... Defiro a expedição de ofício à Receita Federal, a fim de que remeta ao Juízo cópia das 02 (duas) últimas declarações de bens e rendimentos em nome do executado, tendo em vista que o exeqüente não logrou êxito na localização de bens penhoráveis. Após a resposta, intime-se o exeqüente para manifestação. Intime-se. Ao autor, para retirar o ofício de fls. 65 mediante pagamento de custas para expedição de ofícios no valor de R$7,00. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

28. ANULATORIA DE ATO JURIDICO - 385/2005 - ONDINA BUENO DA SILVA e outro x PEDRO SANTOS GUIMARAES e outro - Ao autor, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.111-verso e para pagamento de custas regimentais complementares relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$99,00. Advs. NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA e CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA.

29. BUSCA E APREENSAO - 515/2005 - BANCO ITAU S/A x CLAUDIO PEREIRA ROSA - Ao autor, para se manifestar sobre a resposta do ofício de fls. 66. Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

30. SUMARIA DE COBRANÇA - 992/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO TORRES VEDRAS x ELI APARECIDA BAITALLA COELHO - Desp. de fls. 66...À conta e preparo e voltem para homologação do acordo. Int. Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R$14,70. Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK.

31. EXECUTIVA - 1011/2005 - LUIZ GUILHERME RNGEL SANTOS e outro x JONAS ROBERTO KOERICH e outros - Sentença de fls.150...Vistos e examinados estes autos de Ação de Execução, sob o nº 1011/05, em que é exeqüente Luiz Guilherme Rangel Santos e outro executado Jonas Roberto Koerich e outros. A fl. 145/146 foi noticiado o pagamento do débito e requerida a extinção da execução. Ex positis, com supedâneo no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, com resolução de mérito. Feitas as devidas baixas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. FABIANO NEVES e JORGE EVENCIO DE CARVALHO.

32. DESPEJO C/COBRANCA DE ALUGUEL - 1079/2005 - CLEON DO ROSARIO BEVILAQUA x MARCIA JOANA GOXKO ANTONIAZZI e outros - Desp. de fls.189... Considerando que o devedor não efetuou o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinzes) dias, o montante da condenação deve ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 475-J do Código de Processo Civil, do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (art.236 e 237) ou, na falta deste, o ser representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Ao exeqüente, para pagamento de custas para expedição do mandado. Advs. LINCOLN T. FERREIRA, LISEMAR VALVERDE, LEUREMAR A. TALAMINI, FABIO GREIN PEREIRA e FABIANO RECHE DOS REIS.

33. EXECUTIVA HIPOTECARIA - 1111/2005 - BANCO BANESTADO S.A x ALEXANDRE MUCZELDT MARTINS DE SIQUEIRA - Sentença de fls.74...Vistos e examinados estes autos de Ação Executiva Hipotecária, sob o nº 1111/05, em que é exeqüente Banco Banestado S/A e executado Alexandre Muszeldt Martins de Siqueira. Às fls. 65/66 foi noticiado a composição extrajudicial e o pagamento do débito pela devedora e requerida a extinção da execução. Ex positis, com supedâneo no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, com resolução de mérito. Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, KLAUS SCHNITZLER e MOYSES GRINBERG.

34. DECLARATORIA - 1266/2005 - GET SHAPE CONFECCOES LTDA x SILVANE MARIA MARQUES SANTOS - Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R$10,24. Advs. JOSE DIOGO GUILEN e SIRLEI DOMINGUES GAGO.

35. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 391/2006 - NOEMIA PEDRO DE BORBA x ANTONIO MARCOS BETASOLI PEREIRA e outro - Ao requerido para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R$479,80. Advs. EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI e ANISIO DOS SANTOS.

36. MONITORIA - 397/2006 - SIDERURGICA BARRA MANSA x ENGEOBRAS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outro - Ao autor para efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 74,25. Advs. PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES e JEFFERSON R. R. ZANETI.

37. BUSCA E APREENSAO - 405/2006 - BANCO DIBENS S/A x MARIA DO CARMO PROCOPIO - Deve a parte interessada retirar guia para recolhimento das custas referentesas diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$247,50, para cumprimentodo mandado - prazo de 5 (cinco) dias. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

38. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 559/2006 - PAULO AFONSO KOS x BANCO SUDAMERIS S.A. - Desp. de fls.161/162... Proferida sentença que julgou procedente a presente Ação de Exibição de Documentos, o requerido manejou Embargos de Declaração, alegando existência de omissão no julgado que cominou multa diária, mas não fixou seu termo inicial. O recurso é tempestivo e merece acolhimento. Com efeito, a sentença estabeleceu o prazo de 10 (dez) dias para exibição dos documentos e cominou multa diária no valor de R$ 100,00 pelo descumprimento, contudo, deixou de fixar o termo inicial para contagem do referido prazo. In casu, o prazo deve ser contado a partir do trânsito em julgado da sentença, momento a partir do qual a decisão passa ter plena eficácia. Neste sentido: '(...)'. Por tudo isto, acolho os presentes Embargos de Declaração para consignar que a multa cominada na sentença (fls. 47) terá incidência uma vez que decorridos dez dias do seu trânsito em julgado. No mais, persiste a sentença na forma em que foi proferida. Publique-se e retifique-se o registro de sentença. Anotando-se. Int. e dil. necessárias. Advs. MARIANO CIPOLLA, JOANITA FARYNIAK e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

39. EXECUCAO DE TITULO - 583/2006 - NOEMIA PEDRO DE BORBA x ANTONIO MARCOS BETASOLI PEREIRA e outro - Ao executado para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R$295,90. Advs. EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI e ANISIO DOS SANTOS.

40. EXECUTIVA - 743/2006 - ARROW BRASIL S/A x ELERSUL ELETROELETRONICA LTDA - Desp. de fls.63: Cite-se como requer às fls. 62. Int. Ao autor para antecipar as custas citação. Advs. ANDRE LUIS TARDELLI M. POLI e MARILU CRUZ GARCIA.

41. EXECUCAO DE TITULO - 785/2006 - PONT'HALL FACTORING LTDA x DELTAKAM PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA e outros - Desp. de fls.71... Intime-se o exequente para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade às fls. 65/69. Int. Advs. FABIO HENRIQUE NEGRAO F. DIAS e DANTE PARISI.

42. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 843/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x SIDINEY GUILHERME BROL - Ao autor, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 78-verso Adv. IDELANIR ERNESTI.

43. USUCAPIAO - 1526/2006 - ANANIAS MARIANO PIRES x DIDIMO AMARAL AGAPITO DA VEIGA - Ao autor, para pagamento de custas regimentais complementares relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 99,00. Adv. ROSALINA MARIA DE QUADROS SCHEFFER.

44. EXECUCAO DE TITULO - 1562/2006 - ACYR ALVIN HAUER x JAVA SVOBODA e outro - Desp. de fls.60...Conforme constou do mandado de citação (fls. 33), as custas e honorários deverão ser suportados pelas executadas. Expeça-se alvará autorizando o credor a proceder ao levantamento do valor depositado às fls. 55. Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 57(...manifeste-se o credor acerca de cada um dos depósitos). Int. Advs. SANTINO SAGAIS e ANNA CLAUDIA SVOBODA.

45. CONSIGNACAO - 65/2007 - LIVRARIAS CURITIBA LTDA x CASC - ADM. DE SHOPPING CENTERS S.A - Deve a parte interessada retirar guia para recolhimento das custas referentesas diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$49,50, para cumprimento do mandado de citação - prazo de 5 (cinco) dias. Advs. TATIANY ZANATTA SALVADOR, ERLON DE FARIA PILATI, MAURO NOBREGA PEREIRA e MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA.

46. EXECUCAO DE TITULO - 99/2007 - FRANCISCO FAOT e outro x MOVEIS E DECORAÇOES BSB LTDA e outros - Desp. de fls.58... Aguarde-se a juntada do laudo de avaliação. Após, digam as partes. Int. Adv. OSMAR NODARI.

47. REIVINDICATORIA - 105/2007 - MARIA APARECIDA DA ROSA SCHLTZ x ALEXANDRE WELTON DE SOUZA e outro - Ao autor, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 67, bem como acerca da informação de fls. 68. Advs. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e VILSON ZANELLA GUDOSKI.

48. REINTEGRACAO DE POSSE - 121/2007 - ALFREDO FERREIRA JUNIOR x CLONE INDUSTRIA DE MOVEIS - Desp. de fls.106... Indefiro os pedidos de fls. 92/93 visto que a presente ação tem por objeto, exclusivamente a reintegração na posse do bem. Caberá o autor promover as medidas administrativas adequadas junto ao DETRAN visando a liberação do veículo. Tendo em vista que o réu não foi citado, diga o autor. Int. e dil. necessárias. Adv. DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA.

49. REVISIONAL DE ALUGUEL - 171/2007 - CONCORDE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA x BANCO ITAU S A - Desp. de fls.148... Assiste razão a parte autora em sua petição de fls. 146/147. Sendo assim, e em correção ao despacho de fl. 142, determino que o pagamento dos honorários periciais seja rateado pelas partes, sendo 50% pago primeiramente pela autora no início da perícia e após pela parte requerida antes da entrega do laudo. Cumpra-se o segundo item do despacho de fl. 142, notificando o Sr. Perito para aceitação (ou não) do encargo. Int. Advs. VALERIA OLSZEVSKI, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO.

50. REVISIONAL DE CONTRATO - 191/2007 - HELIO WITCZAK e outro x PREVI-CAIXA DE PREV. DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL - Desp. de fls.247... Defiro a produção de prova pericial solicitada pelo réu (fls. 242), com observância do que se segue: Intimem-se as partes para que apresentem quesitos no prazo comum de cinco dias bem como se for o caso, indiquem assistente técnico. Nomeio Perito o Sr Antônio Fernando de Azevedo (fones 3253-0975 e 9976-3880) independentemente de compromisso legal, devendo o mesmo ser intimado para que se manifeste quanto à aceitação do encargo bem como para que efetue proposta de honorários; Apresentada a proposta de honorários, digam as partes; Em caso de não haver concordância com relação ao valor de honorários, intime-se o Sr. Perito para manifestar-se e v. conclusos; Havendo consenso, intime(m)-se para efetuar o depósito dos honorários periciais. Após o acertamento e depósito dos honorários periciais, intime-se o Sr. Expert para apresentar o laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias. Apresentado o laudo pericial intimem-se as partes para manifestação e os assistentes técnicos para oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 dias. Int. e dil. necessárias. Advs. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, DANIELA Z.CRAVO JACOBOVICZ, GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDINA ALICE MION PILATI e FABIANO FREITAS MINARDI.

51. EMBARGOS A EXECUCAO - 431/2007 - WILMAR CRISTOVAO DE MATTOS x LUIS NORBERTO GULIN - Deve a parte interessada retirar guia para recolhimento das custas referentes as diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$99,00, para cumprimentodo mandado de intimação das testemunhas - prazo de 5 (cinco) dias. Advs. KIYOSHI ISHITANI e MAURICIO BORBA.

52. BUSCA E APREENSAO - 445/2007 - BANCO FINASA S/A x JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA - Desp. de fls.23...À conta e preparo. Após, voltem conclusos para homologação do pedido. Int. Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R$6,30. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.

53. BUSCA E APREENSAO - 466/2007 - PLACIDINO VEICULOS e outro x LODIR GONÇALVES DA SILVA e outro - Deve a parte interessada retirar guia para recolhimento das custas referentesas diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$247,50, para cumprimento do mandado - prazo de 5 (cinco) dias. Adv. CARLOS PZEBEOWSKI.

54. EXECUCAO DE TITULO - 506/2007 - PROLOJ FINANCAS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA x SAUDE EM EQUILIBRIO COM.DE MATERIAIS ORTOPEDICOS L - Ao autor, para pagamento de custas regimentais complementares relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$112,50. Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e VICENTE MAGALHAES.

55. EXECUTIVA - 609/2007 - ROBSON ZANETTI x LUIZA MURAD HARMUCH - Desp. de fls.52-verso... Deve o exequente promover a citação da executada e requerer a conversão do arresto de penhora. Somente após tais providências poderá a executada apresentar embargos (item 1 do despacho de fls. 22). Nesta data solicitei informações sobre ativos financeiros em nome da executada junto ao Sistema BACENJUD, sob protocolo nº. Aguarde-se respostas pelas instituições financeiras. Int. Adv. ROBSON ZANETTI.

56. REVISIONAL DE CONTRATO - 697/2007 - LUCIA MESSIAS GERLINZER x ABACO CONSTRUCOES LTDA - Desp. de fls. 379... O feito, na situação em que se encontra pode ser perfeitamente submetido à apreciação de seu mérito, nos termos do artigo 330 do Código de Processo Civil, porquanto inexistem questões fáticas ou dependentes de dilação probatória, a serem dirimidas. À conta e preparo e após, conclusos. Int. Desp. de fls. 399...Cumpra-se o despacho de fl. 379. Int. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e MAURO CURY FILHO.

57. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT - 716/2007 - CNT PARTICIPACOES LTDA x JORGE JOSE TSIFLIDIS e outro - Ao autor, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.70-verso Adv. NEWTON JOSE DE SISTI.

58. COBRANÇA - 738/2007 - REGINA DE FATIMA LEITE CEZAR MOREIRA BALDASSARI x BANCO BRADESCO - Desp. de fls.59: Defiro ao autor o benefício da assistência judiciária. Designo o dia 14/01/08, às 14h15min, para realização da audiência de conciliação. Cite-se e intime-se o requerido, com a antecedência mínima de dez dias, advertindo-o de que deixando de comparecer à audiência injustificadamente, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. As partes deverão comparecer à audiencia pessoalmente, ou através de representante com poderes para transigir, a fim de possibilitar a conciliação. Não obtida a conciliação o requerido poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Int. Adv. LESLIE LAYZE BASTOS.

59. COBRANÇA - 821/2007 - CARLOS ANDRE DA SILVA NUNES x CENTAURO SEGURADO S/A - Desp. de fls. 37... Redesigno audiência e conciliação para o dia 14/01/08 às

13h45min. Cite-se e intime-se, com as advertências do despacho de fls. 26. Int. Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS GASPAR DE SENA, ARLINDO JOSE DIAS, CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN e VICTOR KUNDZIN.

60. BUSCA E APREENSAO - 1018/2007 - BANCO FINASA S/A x EDMUNDO PETRICH - Desp. de fls.29...Sentença de homologação apartada em uma lauda. Intime-se o Sr. Oficial de Justiça Lorinelson para que proceda ao repasse das custas recolhidas, para cumprimento do mandado de fls. 19, ao Sr. Oficial André que efetivamente cumpriu o referido mandado. Int. Sent. de fls. 30...Vistos e examinados... Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência de fls. 24/25. Em consequencia, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do CPC, bem como revogo a liminar concedida. Defiro o pedido de desistência ao prazo recursal. Pagas eventuais custas remanescentes arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Adv. CARLOS ALBERTO DE ARAUJO ROVEL.

61. RESTITUICAO DE INDEBITO - 1049/2007 - SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S;A x JET PILOT DO BRASIL IND.COM.IMPOR.EXP.PROD.INFORM. - Desp. de fls. 40... À conta e preparo. Anote-se junto ao sistema da Escrivania, a conclusão do feito para sentença. Int. Ao autor, para pagamento de custas processuais no valor de R$ 2,10. Advs. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e MARCELO DE BORTOLO.

62. REVISIONAL DE CONTRATO - 1067/2007 - PAULO AFONSO KOS x BANCO SUDAMERIS S.A. - Desp. de fls.54... Certifique a Escrivania se o autor cumpriu o despacho de fl. 40. Em caso negativo, intime-se para que cumpra, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int. Adv. MARIANO CIPOLLA.

63. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1146/2007 - MARCELO LUIS DOS SANTOS x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL - Desp. de fls.84... Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamente, oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça para informar o cumprimento do contido no artigo 526 do CPC. Manifeste-se o autor ante a devolução da carta de citação sem cumprimento. Int. Desp. de fls. 90... Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 84. Int. Adv. RAFAELA FILGUEIRA.

64. SUSTAÇAO DE PROTESTO - 1147/2007 - MERCANTIL ROMANA IND. E COM. DE PROD ALIM. SOC. LT x NOVA AMERICA FOMENTO MERCANTIL LTDA - Desp. de fls.129... Recebo os embargos já que houve omissão. Indefiro, no entando, a pretensão do embargante porque a mesma preocupação já demonstrada na decisão embargada ainda persiste. A caução oferecida não oferece idoneidade, mesmo que emitida por terceiro já que não há nenhuma demosntração de que Indústrias Todeschini S/A tenha patrimônio suficiente para arcar com a caução prestada, que deveria ter sido prestada de forma bancária. Int. Manifestem-se as partes sobre o ofício de fls. 130.Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS.

65. SUSTAÇAO DE PROTESTO - 1237/2007 - MELO E ALLAN LTDA x VANUZA DALPIAZ ORTIZ - ME e outro - Desp. de fls.22... A citação por edital é medida de exceção, e, para tanto, é necessário esgotar todos os meios para a citação pessoal. Assim, deve a parte diligenciar sobre o paradeiro do réu através de ofícios às entidades que possam fornece-lo, para só após requerer a citação editalícia. Int. Adv. ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ.

66. EMBARGOS A EXECUCAO - 1261/2007 - LUIZ ALBERTO CORDEIRO x CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - Desp. de fls.56... Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando sua finalidade e pertinência, bem como eventual interesse na audiência a que se refere o artigo 331 do Codigo de Processo Civil. Int. Advs. GILSON BONATO, DIOGO GUEDERT e JUAREZ CESAR SCARANT JUNIOR.

67. EXECUCAO DE TITULO - 1337/2007 - BANCO DO BRASIL S.A x LOJAS BETTEGA LTDA e outros - Ao autor, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.31-verso Adv. MUNIR ABAGGE.

68. ORD REVISAO CLAUS.CONTRATUAL - 1339/2007 - MERCANTIL ROMANA IND. E COM. DE PROD ALIM. SOC. LT x NOVA AMERICA FOMENTO MERCANTIL LTDA - À parte autora para pagamento das custas postais referentes à citação no valor de R$ 17,00. Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS.

69. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1347/2007 - JOSE CARLOS DE LIMA x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Desp. de fls.26...Sobre a contestação e documentos juntados pelo réu às fls. 16/25, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Advs. KARIN LUCY BETTINGHAUSEN e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.

70. ARROLAMENTO - 1371/2007 - CARLA GRAZIELLA CASADEI e outro x ESPOLIO WALTER CASADEI - Desp. de fls.34... Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, o presente inventário, rito de Arrolamento nº 1371/2007 dos bens deixados pelo Espólio de WALTER CASADEI, em que é inventariante Luiza Gabriella Casadei, e homologo a partilha apresentada às fls. 05 para que se cumpra e guarde como nela se contém e declara. Decorrido o prazo legal, e observando o disposto no artigo 1031, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, expeça-se o Formal de Partilha. Sem custas por tratar-se de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. HELOISE HELENNE KLOSTER SOUZA.

71. DECLARATORIA SUMARIA - 1439/2007 - ELIANE MARTINS FERNANDES x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Desp. de fls.103/105... Acolho a emenda à inicial de fls. 94/96 e passo a apreciar o pedido de antecipação da tutela, que na verdade, tem caráter cautelar. Diz a autora que: a) firmou com o réu contrato de arrendamento mercantil de veículo, pagando prestação mensal de R$ 650,51; b) o contrato contempla práticas abusivas (juros capitalizados, incidência ilegal de comissão de permanência de forma concomitante com outros encargos, cobrança ilegal de taxa de emissão de carnê). Juntando parecer contábil e propondo-se a promover o depósito mensal do valor de R$ 500,69, pediu a concessão da antecipação dos efeitos da tutela visando o impedimento ao réu de promover a negativação de seu nome junto aos cadastros de restrição ao crédito, bem como a manutenção na posse do bem. A respeito de pedidos referentes à impedimento de negativação do nome de devedores de contratos bancários sub judice, assim se manifesta a jurisprudência: '(...)'. In casu, o exame perfunctótio do parecer contábil que acompanha a inicial e sua respectiva emenda, demosntra a existencia de capitalização de juros no decorrer da relação contratual, prática repudiada pelo ordenamento jurídico. Da mesma forma, segundo a observância do que ordinariamente acontece em casos semelhantes, é bastante comum a verificação da cumulação de comissão de permanência com outros encargos decorrentes da mora, situação que também tem sido reconhecida como ilegal pela jurisprudência. Da mesma forma, a autora, que se encontra em dia com o pagamento das prestações devidas, demosntrou inequívoca disposição de promover o depósito em juízo das verbas que tem por incontroversas, circunstância que demonstra sua boa-fé. Diante disto defiro os depósitos em juízo na forma postulada na inicial, bem como a liminar pleiteada para determinar que o réu se abstenha de promover a negativação do nome da autora junto a cadastros de restrição ao crédito, por conta de débitos referentes ao contrato objeto da lide, até final decisão, sob pena diária de R$ 100,00 (cem reais). Indefiro, contudo o pedido de manutenção na posse do bem, visto que vulnera o direito de ação da ré (art. 5º XXXV da CF) em ajuizar ação de reintegração de posse. Neste sentido: '(...)'. Designo audiência de conciliação para o dia 10/01/08, às 14h15min. Cite(m)-se o réu(s) para comparecer à audiência, ocasião em que, por intermédio de advogado, poderá(ão) apresentar defesa oral ou escrita acompanhada de documentos e acrescida de rol de testemunhas e em caso de pretender (em) prova pericial, indicação de quesitos e assistente técnico. Deverá constar do mandado que a ausência injustificada, ou de preposto com poderes para transigir, implicará no reconhecimento como verdadeiros dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos. Int. e dil. necessárias. Adv. MOYSES GRINBERG.

72. DESPEJO - 1476/2007 - PEDRO GONZAGA DE SILVA x VICTOR DE LIMA CARDOSO - Ao autor, para pagamento de custas regimentais complementares relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 148,50. Adv. ANDRE LUIZ SCHMITZ.

73. MEDIDA CAUTELAR - 1480/2007 - CARLOS HENRIQUE DECKMANN FILHO x AYOUB MOENTACK LTDA - Desp. de fls. 26...Expeça-se ofício ao 3º Tabelionato de Protesto de Títulos desta Capital para que proceda ao cancelamento do protesto de fls. 15. Defiro a expedição de ofício ao SERASA para exclusão do nome do autor em relação às restrições promovidas pelo réu. Cite-se o réu para apresentar defesa no prazo de 05(cinco) dias, sob as cominações do artigo 803 do CPC. Ao autor, para se manifestar sobre a resposta do ofício de fls. 32, bem como manifestar sobre a devolução da carta de citação juntada às fls. 34/35 Adv. JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE.

74. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 1515/2007 - ADA DE MEIRA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRAS. - Desp. de fls.30: Acolho a emenda à inicial. Proceda-se a alteração da capa, tendo em vista que o rito a ser seguido é o sumário. Designo o dia 11/01/08, às 13h45min, para realização da audiência de conciliação. Cite-se e intime-se o requerido, com a antecedência mínima de dez dias, advertindo-o de que deixando de comparecer à audiência injustificadamente, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. As partes deverão comparecer à audiencia pessoalmente, ou através de representante com poderes para transigir, a fim de possibilitar a conciliação. Não obtida a conciliação o requerido poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Int. Advs. MIGUEL ANGELO PEDROLLO e ANGELA RITA PEDROLLO GUERRERO.

75. ORDINARIA - 1517/2007 - JAIRO ORLANDO VICENTE BELLIO x UNIBANCO AIG PREVIDENCIA S/A - Desp. de fls.48: Acolho a emenda a inicial. Proceda-se a alteração da capa, tendo em vista que o rito a ser seguido é o sumário. Designo o dia 11/01/08, às 14h00min, para realização da audiência de conciliação. Cite-se e intime-se o requerido, com a antecedência mínima de dez dias, advertindo-o de que deixando de comparecer à audiência injustificadamente, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. As partes deverão comparecer à audiencia pessoalmente, ou através de representante com poderes para transigir, a fim de possibilitar a conciliação. Não obtida a conciliação o requerido poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Int. Adv. WLANIZE SERPA.

76. BUSCA E APREENSAO - 1567/2007 - BANCO ITAU S A x JOSNEI ANTONIO FELISBINO - Sentença de fls. 19: Vistos e examinados... Homologo, por sentença, nos termos do artigo 158 parágrafo único, para que produza seus efeitos juridicos e legais, a desistência de fls. 18, nestes autos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo CIvil. Pagas eventuais custas, dêem-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. MOISES BATISTA DE SOUZA.

77. SUMARIA DE COBRANÇA - 1628/2007 - DIVESA - DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA x ROBERTO LUIZ ANÇAY - À parte autora para pagamento das custas postais referentes à citação no valor de R$ 17,00. Adv. MARTA P. BONK RIZZO.

78. ALVARA JUDICIAL - 1670/2007 - DOLORES MARQUES e outro x ESP.JOSE DONISETE MARQUES - Desp. de fls.22... As requerentes na qualidade de irmãs do falecido José Donisete Marques, requerem alvará para levantamento do FGTS e PIS deixados pelo "de cujus" que faleceu em estado de solteiro sem filhos, declarando que seus pais e ainda em irmão são falecidos. Assim, devem juntar certidões de óbitos dos pais do requerido e do irmão. Após, voltem. Int. Advs. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e ELENI MORAES BARROS.

79. EXECUCAO DE TITULO - 1672/2007 - BANCO BRADESCO S.A x MARIA DEL PILAR VIDAL ALVAREZ e outro - Desp. de fls. 13... Cite(m)-se para em 03 dias efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de bens suficientes à garantia da execução, bem como para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 15 dias. Deverá constar do mandado que no prazo dos embargos, havendo o reconhecimento do crédito do exeqüente e depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários, poderá o executado pleitear o pagamento do remanescente em até 6 (seis) parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês). Deverá ainda, ser cientificado de que a oposição de embargos com cunho meramente protelatório implicará incidência de multa de 20% do valor atualizado da execução. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da dívida, sendo que para o caso de pagamento no prazo de três dias, estes serão reduzidos à metade. Int. e dil. necessárias. Ao exeqüente, para pagamento das custas de citação. Adv. DANIEL HACHEM.

80. INTERPELACAO - 1689/2007 - GELSON CALIXTO AYRES x BV FINANCEIRA S A CRED.FINANC.INVESTIMENTO e outro - Desp. de fls.19... Intime-se o requerente para juntar original do instrumento de mandato de fls. 07. Adv. OSMANN DE OLIVEIRA.

81. SUSTAÇAO DE PROTESTO - 1693/2007 - BORSSATO GRANDE PARADA PURUNÃ COM. DE COMBUSTIVEIS x DIFERRACO DISTRIBUIDORA DE FERROS E ACO LTDA. - Desp. de fls.19-verso... Recebi o processo somente na data de hoje (19.11.07). Diante disto, certifique a Escrivania a razão do atraso da conclusão e, diligencie a fim de obter informação do protesto, cuja data estava prevista para 16.11.07. Após, v. conclusos. Desp. de fls. 21/22... Deve a requerente promover a inclusão da instituição financeira portadora do título no pólo passivo da lide, o que deverá ser efetivado em sede de emenda à inicial, a ser efetivada no prazo de dez dias. Diz a requerente que: a) foi apontada a protesto uma duplicata emitida por Diferraço Distr. de Ferro e Aço Ir Ltda, tendo o Banco HSBC Bank Brasil - Banco Múltiplo, como portador, no valor de R$ 18.938,21, com vencimento em 31.10.07; b) nunca manteve qualquer relação comercial com a requerida, razão pela qual desconhece a origem do referido título. Afirmando que não há causa para a emissão da cambial e que o protesto, se perfectibilizado, poderá trazer-lhe sérios danos financeiros e morais, pede pela concessão de liminar visando sustar o referido ato. Para a concessão da medida requerida, imprescindível a aferição da presença do fumus boni iuris e do periculum in mora. Considerando que o suporte probatório demosntra a razoabilidade das alegações do requerente, a concessão da medida se faz necessária. Primeiramente porque sendo título eminentemente causal, a duplicata deve mostrar com fidelidade sua origem, sob pena de sua nulidade. Em segundo lugar porque o protesto é medida cujos efeitos têm ampla repercussão, sendo do conhecimento geral a devastação que pode provocar na vida financeira de qualquer pessoa. Por fim, não se verá em qualquer momento prejudicada a requerida, que poderá exercer seu direito posteriormente, caso seja constatada a improcedência das alegações ora expendidas. Face ao exposto, com fulcro no artigo 804 do CPC, defiro a liminar pleiteada, mediante prestação de caução idônea, que deverá ocorrer no prazo de 48 horas, sob pena de revogação da liminar. Oficie-se ao Cartório de Protestos. Cite-se o requerido para em 05 (cinco) dias contestar a ação, com as advertências do artigo 285 e 319, ambos do CPC. Aguarde-se o decurso do prazo de 30 dias, contados a partir do cumprimento da medida liminarmente deferida. Se ajuizada a ação principal, apense-se esta a referido processo e conclusos. Se não ajuizada, certifique-se a não distribuição, e, igualmente, conclusos. Adv. CLEITON SILVIO BASSO.

82. SUSTAÇAO DE PROTESTO - 1706/2007 - DAVI OLIVEIRA E MIRANDA x DHEVELLEINE ANDRESSA C.V.P. DE VAINE - Desp. de fls.20/23... O autor até o momento não comprovou que tem direito ao benefício da assistência judiciária. Dispõe o art.4.º da Lei n.º1.960, de 05.02.50, a chamada Lei da Assistência Judiciária: '...'. Como se percebe pela leitura do dispositivo, basta que a parte afirme, em princípio, que não tem condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, para que o benefício da assistência judiciária lhe seja concedido. Em sendo assim, ao afirmar o interessado, através de petição, que é carente, o juiz, em princípio ,obrigatoriamente deveria conceder os benefícios da assistência judiciária. Só que ninguém pode impedir a autoridade judiciária de determinar, de ofício, como afirma o eminente processualista JOSÉ RUBENS COSTA, a 'dilação probatória' (Manual de Processo Civil - Volume II - Saraiva, 1995, pág.81) a fim de diligenciar acerca da situação financeira da parte. Note-se que até mesmo o Estado é prejudicado com as informações inverídicas sobre ausência de recursos para custear o processo já que deixa de se recolher o FUNREJUS. Transcrevo ensinamento esclarecedor de JOSÉ RUBENS COSTA a respeito:'...'. Bem analisada a questão pela Segunda Turma do STJ por ocasião do julgamento do REsp nº 649579/RS, relatora Min. ELIANA CALMON, j.21/09;2004. Explicou no seu erudito voto:'...'. Considerando que o autor afirmou ser aposentado, há 'circunstância fática', para empregar a expressão utilizada pelo STJ, que não pode impedir que o juiz exija que efetivamente a parte demonstre que não tem condições de arcar com os encargos financeiros do processo, no caso com a juntada do seu holerite. Oportuno também transcrever o seguinte julgado:'...'. Ainda recentemente o Desembargador EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI, 16ª Câmara Cível, negou provimento ,de plano, ao agravo de instrumento n.º302.035-7, da decisão proferida nesta 5.ª Vara Cível, que exigiu que o agravante apresentasse cópia das duas últimas declarações do imposto de renda a fim de melhor se analisar o pedido de assistência judiciária. Sublinhou o eminente relator que a afirmação da parte de que não está em condições de arcar com os encargos financeiros do processo '...', citando o seguinte precedente do STJ, cujo trecho da emenda se reproduz: '...'. Diante do exposto, determino que o autor junte comprovante de renda para se saber quanto ganha mensalmente para se avaliar se realmente é pessoa carente. Considerando que o autor afirma que houve desistência de ambas as partes em efetivar o negócio, bem como que o cheque encontra-se prescrito, concedo a liminar de sustação de protesto, uma vez que não se justificaria a medida. Oficie-se ao respectivo Tabelionato de Protesto. Int Adv. RODRIGO CIPRIANO DOS SANTOS RISOLIA.

6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO Nº 228/2007 - SEXTA VARA CIVEL
DR.ANA LUCIA FERREIRA e JULIA CONCEIÇÃO M.F. DE ARAUJO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0045	000634/2005
ADILSON MALUCELLI	0012	000223/2000
ADRIANA DE FRANCA	0006	000956/1997
ADRIANA FRANCISCA SOUZA P	0020	001517/2001
AFONSO CELSO BARREIROS	0096	001509/2007
ALBENA MARIA FERREIRA DE	0042	001449/2004
ALBERTO KATSUMITI KODO	0105	001711/2007
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0008	000123/1998
ALESSANDRO RAVAZZANI	0044	000620/2005
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0088	001272/2007
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0053	000408/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0014	000503/2000
ALTEMAR BARREIROS HARTIN	0078	000830/2007
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0097	001526/2007
ANA BEATRIZ FARIAS	0093	001430/2007
	0095	001471/2007
ANA CLAUDIA RHODEN	0076	000731/2007
ANA CRISTINA HOOGFVOONIX	0017	000143/2001
ANDERSON ARRIVABENE	0046	001138/2005
ANDREA CUNHA	0016	000126/2001
ANDREA PIAZZA FONTES	0003	000629/1996
ANDREIA MARINA LATREILLE	0017	000143/2001
ANTONIO CARLOS BONET	0101	001587/2007
ANTONIO CARLOS CAMPONEZ	0062	001274/2006
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0028	001713/2003
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0059	001122/2006
APARECIDA MARIA DE OLIVEI	0033	000549/2004
AURELIO CANCIO PELUSO	0044	000620/2005
BLAS GOMM FILHO	0051	000390/2006
	0052	000404/2006
	0108	001723/2007
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0074	000446/2007
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0004	000198/1997
	0022	001228/2002
CARLOS AUGUSTO COGO	0092	001349/2007
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0048	000206/2006
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0064	001447/2006
	0079	000902/2007
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0051	000390/2006
CARLYLE POPP	0002	000439/1996
CARMEN IRIS PARELLADA NIC	0026	000918/2003
CAROLINE DO CARMO FERRAZ	0052	000404/2006
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0032	000387/2004
CLEBER MARCONDES	0013	000439/2000
CLEIDE DE OLIVEIRA	0072	000320/2007
CRISTIANA NAPOLI MADUREIR	0023	001354/2002
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE	0085	001103/2007
DENIS NORTON RABY	0002	000439/1996
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0003	000629/1996
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0091	001315/2007
	0109	001733/2007
DIOGO MATTE AMARO	0009	000214/1998
DIVA MARIA DULCIO DE MACE	0011	000088/1999
DJONATHAN DEBUS	0098	001527/2007
EDGAR KINDERMANN SPECK	0029	000070/2004
EDSON ANDRE DE SA	0029	000070/2004
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0037	000972/2004
ELAINE NOVAES FALCO RABY	0002	000439/1996
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0001	001371/1995
ELIANE MARIA MARQUES	0111	001156/2007
ELIZABETH MOREIRA ANDREAT	0094	001464/2007
EMERSON LUIS DE MELO	0027	001399/2003
ERALDO LACERDA JUNIOR	0103	001606/2007
ERENI INES CASARIN	0023	001354/2002
	0050	000385/2006
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0037	000972/2004
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0066	001458/2006
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0017	000143/2001
	0028	001713/2003
	0064	001447/2006
Evelise Karpss	0003	000629/1996
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0045	000634/2005
FABIANE TORRES MARIA	0071	000199/2007

FABIANO NEVES MACIEIWSKI	0018	000521/2001
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER	0030	000099/2004
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	0018	000521/2001
FABRICIO ZIPPERER	0006	000956/1997
FATIMA APARECIDA FLEMING	0012	000223/2000
FERNANDA ANDREAZZA	0054	000673/2006
FERNANDO SCHUMACHER FERMI	0003	000629/1996
FILIPE ALVES DA MOTA	0026	000918/2003
GABRIELA CORTES LEAO DE O	0080	000923/2007
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0059	001122/2006
GECE SOARES CHAISE	0035	000850/2004
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0013	000439/2000
	0016	000126/2001
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0045	000634/2005
GIULIANA KARINA RIBEIRO D	0003	000629/1996
GUILHERME BORBA VIANNA	0012	000223/2000
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0022	001228/2002
IDELANIR ERNESTI	0084	001077/2007
IONEIA ILDA VERONEZE	0057	001071/2006
JACKSON ANDRE DE SA	0029	000070/2004
JANAINA ROVARIS	0063	001285/2006
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0052	000404/2006
JISLAINE NEULS ALVES PRUD	0007	001058/1997
JOAO CARLOS DE MACEDO	0011	000088/1999
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0101	001587/2007
JODETE DE SENA MARIA SOBR	0037	000972/2004
JONAS BORGES	0060	001132/2006
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0036	000924/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0021	000094/2002
	0053	000408/2006
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0043	000136/2005
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	0009	000214/1998
JOSE SILVIO GORI FILHO	0106	001716/2007
	0107	001718/2007
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0090	001312/2007
JOYCE VINHAS VILLANUEVA	0077	000765/2007
JULIANA A. LIMA PETRI	0030	000099/2004
JULIANE TOLEDO S. ROSSA	0066	001458/2006
JULIANO FRANCO DIAS DOS R	0100	001582/2007
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0031	000241/2004
KARIN LUCY BETTINGHAUSEN	0104	001710/2007
KARINA DA SILVA GRACIOSA	0020	001517/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA	0058	001118/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0073	000321/2007
LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA	0065	001455/2006
LEANDRO CARAZZAI SABOIA	0071	000199/2007
LEANDRO GALLI	0035	000850/2004
LEOMIR BINHARA DE MELLO	0049	000368/2006
LEONARDO BUSARELLO ARNIZA	0013	000439/2000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0025	000716/2003
LETICIA DANIELE M. DE MEL	0049	000368/2006
LETICIA LACERDA DE OLIVEI	0110	001155/2007
LUCIA ANA LAZOF	0022	001228/2002
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0013	000439/2000
LUCIANE BORCATH	0046	001138/2005
LUCIANE LOPES ALVES	0067	001490/2006
LUCIANE MAINARDES PINHEIR	0042	001449/2004
LUIS GUILHERME DA VEIGA	0028	001713/2003
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0001	001371/1995
	0063	001285/2006
LUIZ ALBERTO LESCHKAU	0003	000629/1996
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0049	000368/2006
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0017	000143/2001
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0006	000956/1997
LUIZ CARLOS JAVHOSCHY	0072	000320/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-	0034	000668/2004
	0039	001151/2004
Luiz Guilherme C. Guimara	0088	001272/2007
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0040	001282/2004
LUIZ ROBERTO RECH	0040	001282/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0028	001713/2003
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0005	000364/1997
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0040	001282/2004
MARCELO CONCEICAO ANDRETT	0016	000126/2001
MARCELO FERNANDES POLAK	0054	000673/2006
MARCIA FERNANDES BEZERRA	0064	001447/2006
MARCO AURELIO S. DE LIMA	0087	001251/2007
Marcos Wengerkiewicz	0020	001517/2001
	0041	001363/2004
MARCUS VINICIUS TADEU PER	0113	001158/2007
MARCY HELEN VIDOLIN	0038	001001/2004
MARIA ANARDINA PASCHOAL	0063	001285/2006
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0021	000094/2002
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0067	001490/2006
MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR	0054	000673/2006
MARTINS GATI CAMACHO	0004	000198/1997
MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI	0071	000199/2007
MAURICIO KAVINSKI	0034	000668/2004
MAURICIO PIZZATO DE SOUZA	0027	001399/2003
MAURICIO TUCUNDUVA BLANCO	0098	001527/2007
MAURICIO WESTPHALEN RAMIN	0003	000629/1996
MIEKO ITO	0066	001458/2006
	0112	001157/2007
MIRIAN DORETTO BACCHI CAM	0082	001003/2007
MURILO CELSO FERRI	0065	001455/2006
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0010	001085/1998
	0068	001568/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0056	001019/2006
NEREU DE OLIVEIRA	0012	000223/2000
NEUSA MARIA CANDIDO	0037	000972/2004
NEY MENDES RODRIGUES JUNI	0089	001286/2007
OLINTO ROBERTO TERRA	0093	001430/2007
	0095	001471/2007
OSWALDO HORONGOZO	0043	000136/2005
PATRICIA ROHN	0044	000620/2005
PAULO CESAR TORRES	0099	001542/2007
PAULO MAURICIO ROCHA TURR	0009	000214/1998
PAULO RIBEIRO NALIN	0002	000439/1996
PAULO ROBERTO BARBIERI	0013	000439/2000
	0016	000126/2001
	0025	000716/2003
	0069	001689/2006
PAULO ROBERTO CASTAGNOLI	0086	001234/2007
PAULO ROBERTO GOMES	0081	000968/2007
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0015	001002/2000
RAFAEL TADEU MACHADO	0055	000973/2006
RAFAELA FILGUEIRA	0083	001049/2007
RANKA DIRIANGEM SANDINO D	0078	000830/2007
RAQUEL REGINA BENTO FARAH	0047	000132/2006
REGINA DE MELO E SILVA	0080	000923/2007
REGINA TANIA BORTOLI	0017	000143/2001
RENATO GRAZZIOTIN CALLIAR	0024	000383/2003
RENE MARIO PACHE	0019	001259/2001
REYMI SAVARIS JUNIOR	0045	000634/2005
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0052	000404/2006
RICARDO GIOVANNETTI	0018	000521/2001
RICARDO VINHAS VILLANUEVA	0077	000765/2007
ROBERTO DE CARVALHO PEIXO	0087	001251/2007
ROBSON IVAN STIVAL	0042	001449/2004
RODRIGO DA ROCHA LEITE	0006	000956/1997
ROMUALDO PAESE	0059	001122/2006
RONALDO CAMILO	0008	000123/1998
RUBENS SUNDIN PEREIRA	0040	001282/2004
SABRINA CAMARGO OLIVEIRA	0067	001490/2006
SAMIRA NABBOUCH ABREU	0052	000404/2006
SAMUEL CESAR OLIVEIRA NET	0023	001354/2002
	0050	000385/2006
SANDRA CARRILHO FERREIRA	0033	000549/2004
	0075	000606/2007
SARA CECILIA ROCHA	0003	000629/1996
SCHEILA MACEDO DE LARA AR	0052	000404/2006
SILVANA DENISE LOBATO	0070	000052/2007
SILVIO NAGAMINE	0006	000956/1997
SIMONE MARQUES SZESZ	0066	001458/2006
TATIANA BURIGO	0059	001122/2006
TATIANE ACHCAR	0037	000972/2004
Thais Lordello Teixeira	0094	001464/2007
VALERIA CARAMURU CICARELL	0014	000503/2000
VICTOR GERALDO JORGE	0001	001371/1995
VITOR CESAR BONVINO	0031	000241/2004
WILTON VICENTE PAESE	0059	001122/2006
YARA ALEXANDRA DIAS	0102	001599/2007

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1371/1995 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SIRO MANFRON E CIA LTDA e outro - Defiro pedido de fls. 193/194, de intimação da parte Executada para atendimento do item "a" do petitorio e, com o atendimento, manifeste-se a parte Credora em prosseguimento. Int.- Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK e VICTOR GERALDO JORGE.

2. ORDINARIA DE COBRANCA - 439/1996 - CATTALINI TRANSPORTES LTDA x ALEXANDRE ANTONIO CASARA e outro - Aguardando retirada da carta precatoria. Advs. PAULO RIBEIRO NALIN, CARLYLE POPP, ELAINE NOVAES FALCO RABY e DENIS NORTON RABY.

3. ORDINARIA DECLARATORIA - 629/1996 - ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x JANISKI RETIFICA DE MOTORES DIESEL LTDA - Por cautela, manifeste-se a parte Exequente acerca do cumprimento do acordo, consoante o noticiado no petitorio de fls. 624/625. Int.- Advs. MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, FERNANDO SCHUMACHER FERMINO, GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY, DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO, ANDREA PIAZZA FONTES, LUIZ ALBERTO LESCHKAU, SARA CECILIA ROCHA e Evelise Karpss.

4. ORDINARIA DE COBRANCA - 198/1997 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. x ANTONIO CAVALLI - Ciencia as partes da cópia da decisão do agravo de instrumento juntada aos autos.Advs. MARTINS GATI CAMACHO e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-PROIBI.

5. COBRANCA - 364/1997 - CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CANDIDA II - COND. I x CARLOS HENRIQUE MENDES e outro - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS.

6. ORDINARIA - 956/1997 - CARMEN LUCIA BELTRAO x ASSESSORIA IMOBILIARIA CONS.LAURINDO-APOLAR CORRE e outros - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Advs. FABRICIO ZIPPERER, LUIZ CARLOS DA ROCHA, RODRIGO DA ROCHA LEITE, ADRIANA DE FRANCA e SILVIO NAGAMINE.

7. INTERDICAO - 1058/1997 - ANA MARIA RAMOS DA CRUZ NUNES x CARLOS ALBERTO MARQUES FERREIRA - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Adv. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE.

8. BUSCA E APREENSAO - 123/1998 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x APARECIDO DE SOUZA PACHECO - Ciencia as partes da devolução da Carta Precatória. Advs. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e RONALDO CAMILO.

9. RESCISAO DE CONTRATO-ORDINARI - 214/1998 - NEUSA TROMBINI DE SOUZA x TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Advs. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA, PAULO MAURICIO ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1085/1998 - BUENO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES x CELCIDIO CAMPANER e outro - não obstante os argumentos de fls. 132/133, entendo necessário seja renovado o cumprimento do item 5.8.8.2 do Código de Normas da Corregedoria - Geral da Justiça, considerando o lapso de tempo decorrido deste o despacho de fls. 103. II - Quanto ao pleito de atualização do débito e avaliação do imóvel, não vejo empecilho para o deferimento das pretensões, ficando, pois, deferidos os pleitos. Ill - Oportunamente, cumpra-se o primeiro parágrafo deste despacho, com prazo de trinta dias para resposta dos expedientes, todavia, cabendo à parte Credora comprovar que os ofícios serão, efetivamente, recebidos pelos destinatários. IV - Intimem-se. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

11. BUSCA E APREENSAO - 88/1999 - CARLOS ALBERTO DA COSTA x WALTRUDES BAGGENSTOSS - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Advs. JOAO CARLOS DE MACEDO e DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 223/2000 - SAVIO LUIZ CARVALHO BARTELEGA x FAMAQ FAB. MAQS. EQUP. LTDA - Digam as partes sobre o laudo de avaliaçao no valor de R$. Advs. FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES ORT, NEREU DE OLIVEIRA, ADILSON MALUCELLI e GUILHERME BORBA VIANNA.

13. EMBARGOS DO DEVEDOR - 439/2000 - IVO LUIZ BOSCHETTI x BANCO ITAU S/A - A vista dos documentos que comprovam o bloqueio e transferência dos valores, determino seja lavrado termo de penhora, que deverá ser assinado, tão somente, por esta magistrada. Intime-se a parte Executada, na forma do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Consigno que reputo as providências ora determinadas indispensáveis ao bom andamento do feito para evitar eventual e futura alegação de nulidade. Intimem-se. Advs. CLEBER MARCONDES, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO e PAULO ROBERTO BARBIERI.

14. RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA - 503/2000 - GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANGELA MARIA MILANI MADEIRA - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao apresentada pela Curadora especial. Advs. VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1002/2000 - CONSORCIO NACIONAL PARA CAMINHOES E ONIBUS VOLVO x RODOVIARIO ZAPELINI LTDA e outro - Aguardando retirada da carta precatoria. Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA.

16. ORDINARIA - 126/2001 - HELIO JOSE PAIVA PEREIRA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa do Sr. Contador no valor de R$ 1.046,31= 9.964,85 VRC´s. Int.- Advs. MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, ANDREA CUNHA e PAULO ROBERTO BARBIERI.

17. EMBARGOS A EXECUCAO - 143/2001 - VANIA WIESE x BANCO ITAU S/A - I - Acolho as ponderações efetuadas pela Embargante em seu petitório de fis.623/625, sendo que o Juízo encontra-se garantido tanto pela penhora quanto pelos depósitos que vêm sendo efetuados periodicamente nos autos de consignação em pagamento. II - Recebo os embargos, suspendendo a execução hipotecária a que se refere. Certifique-se naqueles autos. Cumpre esclarecer que, inobstante não se façam presentes, in casu, nenhuma das hipóteses previstas no artigo 5.° da Lei 5741/71, tem-se que a dívida objeto da demanda executiva encontra-se em discussão em ação revisional de contrato, ajuizada pela Embargente anteriormente à execução. Ainda, encontra-se em trâmite demanda de consignação em pagamento, também proposta pela Embargante. Em casos tais, a jurisprudência tem se manifestado no sentido da suspensão da execução. III - Intime-se o Embargado, pois, para, em quinze dias, apresentar impugnação. IV - Intimem-se. Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, ANDREIA MARINA LATREILLE, ANA CRISTINA HOOGFVOONIX XAVIER, REGINA TANIA BORTOLI e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.1015/99

18. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 521/2001 - FRANKLIN BARROS LEAL x ASSOCIACAO DE ENSINO NOVO ATENEU - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Advs. FABIANO NEVES MACIEIWSKI, FABIOLA PAULA BEE ALENSKI e RICARDO GIOVANNETTI.

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1259/2001 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x BREMADOR TURISMO LTDA e outros - Primeiramente, manifeste-se a parte Executada sobre o alegado na petição d fls. 240/241 e documentos de fls. 242/2473, no prazo de cinco dias. Int.- Adv. RENE MARIO PACHE.

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1517/2001 - SAVE MONEY FACTORING LTDA x ADOLFO TISCOSKI - Nomeio, em substituiçao, como corretor, o Sr. LUIZ CELSO CASTEGNARO, inscrito CRECI F 6423, com endereço indicado a fl. 456, o qual devera ser intimado da nomeaçao. Fica mantido, no mais, odeterminado as fls. 449. Int.- Advs. Marcos Wengerkiewicz, ADRIANA FRANCISCA SOUZA PENA e KARINA DA SILVA GRACIOSA.

21. DECLARATORIA C/TUTELA - 94/2002 - VALCY LEONE DA CONCEIÇÃO e outro x IRMÃOS THA S/A CONSTRUÇÕES INDUSTRIAS E COMERCIO - Antes de determinar a remessa dos autos ao Sr. Contador para a atualização pretendida à fl. 504, por cautela, manifeste-se a parte credora acerca do contido no petitório de fl. 488, que noticia a modificação do pólo passivo. Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARIA REGINA ZARATE NISSEL.

22. EMBARGOS A EXECUCAO - 1228/2002 - VAN PROJETOS E INSTALACOES DE REDES TELEFONICAS e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao. Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-PROIBI, HELIO PEREIRA CURY FILHO e LUCIA ANA LAZOF. - 557/01

23. INVENTARIO - 1354/2002 - DOROTEA HOEPPERS x ESP. CARLOS ROBERTO LIMA DE TOLEDO - Aguardando assinatura do termo de relação de herdeiros e bens, dizendo em seguida os interessados. Advs. CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVA, SAMUEL CESAR OLIVEIRA NETO e ERENI INES CASARIN.

24. ALVARA JUDICIAL - 383/2003 - IVONETE BUENO POLIDORO x ESP. SANTOS JOSE DA CRUZ - A parte autora para dar prosseguimento ao feito depositando o valor das custas para citação. Adv. RENATO GRAZZIOTIN CALLIARI.

25. NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA - 716/2003 - BANCO ITAU S/A x FABRI COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA e outro - Argumenta o Requerente que os Requeridos celebraram contrato de Cédula de Crédito Bancário Abertura de Crédito em Conta Corrente (cc. 21388-0) cujo limite era de R$10.000,00 e tendo em vista que estes descumpriram o avençado, restando uma dívida no valor de R$27.498,82, em 06.01.2003, pelo que requer a procedência do pedido para a condenação dos Requeridos a pagar o valor devido atualizado. Preliminares llegitimidade passiva Afasto a preliminar argüida porque houve mero erro de digitação no nome da embargante nos documentos juntados com a iniciaf, sendo que a f.119 pode-se verificar que constou go cadastro do autorlembargado o nome correto da primeira embargante, inexistindo qualquer ilegitimidade, posto que as partes que contrataram são as partes da presente ação. Inépcia da inicial e impossibilidade jurídica do pedido Não merecem acolhimento tais preliminares, pois a inicial obedeceu aos requisitos do artigo 282 do CPC, pois os documentos juntados são suficientes como inicio de prova escrita para a propositura da ação. Também não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido visto que é matéria inclusive já sumulada a possibilidade de cobrança de dívida oriunda de contrato de abertura de crédito em conta corrente pela ação monitória. Inépcia da inicial argüida pelo embargadolautor Não obstante a petição de embargos ter caráter de contestação e não de uma inicial, como determina a lei, tendo em vista os principios da fungibilidade e da ampla defesa, admito a contestação como embargos, uma vez que contém matéria apta a impugnar os fatos alegados pelo embargadolautor. Rejeito esta preliminar. Neste sentido é a orientação da jurieptudência. "APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE canotTo EM coNTA CORRENTE - EMBARGOS ACOLHIDOS - ALEGAÇÃO DE COBRANÇA DE ENCARGOS ABUSIVOS - ONUS PROBATÓRIO DA PARTE EMBARGANTE - NÃO-REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL PELA FALTA DE ADIANTAMENTO DAS CUSTAS - APLICAÇÃO EQUiVOCADA DO CRITÉRIO - PROCEDÊNCIA DA MONITÓRIA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO, POR MAIORIA. "Nos termos do entendimento da Segunda Seção, do Superior Tribunal de Justiça, os embargos à monitória, identificam-se com a contestação, até porque inexiste ainda título executivo a ser desconstituído. Assim, é ônus do embargante a prova quanto aos fatos impeditivos, modificativos e extintivos do direito do autor, nos termos do art. 333, ll, do Código de Processo Civil." (TJPR, 14° CC, Acórdão n° 6882, Relator Designado Gladernir Vidal Antunes Panizzi, j. 13/06/2007, DJ? 7391). Processo em ordem, declaro-o saneado. Não há dúvida quanto à incidência do Código de Defesa do Consumidor na relação contratual entre as partes, entendimento este que vem sendo adotado de forma pacífica pela jurisprudência, inclusive pelo Superior Tribunal de Justiça, que a respeito editou a Súmula n° 297? "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". Quanto à comissão de _ Demanência e à multa? a comissão de permanência não pode incidir de forma concomitante com juros moratórios que foram contratados, de sorte que deve ser declarada nula cláusuía que a tenha previsto. Assim, somente é possivel ao banco Requerido cobrar, a título de encargos da mora, juros moratórios de 1% ao mês e mutta contratual de 2% sobre o valor da prestação. A respeito, TJ/PR, 18a Câmara Civel, Apelação Civel 358.607-2, Acórdão 6.153, Relator Desembargador Rabello Filho, julgamento em 23.05.2007. São pontos controvertidos? a) prática de capitalização de juros; b) limitação de juros conforme o Novo Código Civil. Defiro a produção de prova pericial contábil, nomeando para esta finalidade o Sr. Flantelor Souza de Oliveira, devendo ser intimado para que se manifeste quanto à aceitação do encargo bem como para que efetue proposta de honorários, os quais serao pagos ao final do processo pela parte vencida, tendo em vista que a prova foi requerida pela Defensoria Pública. Intimem-se as partes da nomeação, bem comc para que apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias. Apresentada proposta de honorários, digam a partes; em caso de não haver concordância com relação ao valor d honorários, voltem conclusos; em havendo concordância, dê-se vista do autos ao Sr. Perito para efetuar a perícia. Fixo o prazo de 60 dias para apresentação do laud Após a juntada, intimem-se as partes para os fins do parágrafo único do arti! 433, do Código de Processo Civil. Oportunamente será concedido prazo para memonais - Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 918/2003 - ADAO DA SILVA x PHENIX SEGURADORA S/A - Analisando detidamente estes autos, constato que o despacho de fls. 116/117 foi laborado em equívoco, porquanto, diferentemente do alegado pela parte Exequente em sua petição de fls. 111/112, não se aplica no caso o disposto no artigo 475- J do Código de Processo Civil, pois se trata de execução de título extrajudicial. Deste modo, ao tempo que revogo o despacho de fls. 116/117, determino seja expedido, com urgência, ao Eminente Relator do agravo de instrumento n.° 444.757-0, em razão do exercício do Juízo de Retratação. Quanto ao pleito de fl. 137, determino seja lavrado o termo do valor depositado à fl. 129, com posterior intimação da parte Devedora para formular os requerimentos que entender pertinentes. Intimem-se. Advs. FILIPE ALVES DA MOTA e CARMEN IRIS PARELLADA NICOLODI.

27. MONITORIA - 1399/2003 - AMADEU JOSE FRANCOSKI x JOAO BATISTA MARIANO JUNIOR - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Advs. EMERSON LUIS DE MELO e MAURICIO PIZZATO DE SOUZA NETO.

28. EXECUCAO HIPOTECARIA - 1713/2003 - BANCO ITAU S/A x RUDINALVA ALVES e outro - Ciencia às partes da cópia da decisão do agravo de instrumento. Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, LUIS GUILHERME DA VEIGA e ANTONIO CARLOS DA VEIGA.

29. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 70/2004 - COMPANHIA SUL AMERICANA DE TINTAS E SOLVENTES x PROJETINTAS COMERCIO DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA - No mais manifeste-se a parte exequente em prosseguimento. Int.- . Advs. JACKSON ANDRE DE SA, EDSON ANDRE DE SA e EDGAR KINDERMANN SPECK.

30. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 99/2004 - ABN FOMENTO MERCANTIL LTDA x EMERSON GASPARIM - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Advs. FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS e JULIANA A. LIMA PETRI.

31. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 241/2004 - BANCO DIBENS S/A x ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS - Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do SR. Oficial de Justiça. Advs. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.

32. COBRANCA - 387/2004 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA x NELI DALL AGNOL e outro - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK.

33. ALVARA JUDICIAL - 549/2004 - ANA DIAS ROCHA x ESP. NILSON ROCHA - Concedo prazo de cinco dias para a Requerente prestar as contas a que está obrigada, sob pena de responsabilização tanto na esfera civel quanto criminal. Int. - Advs. APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA e SANDRA CARRILHO FERREIRA. - 868/01

34. ORDINARIA DE COBRANCA - 668/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x SANTO ANTONIO COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME e outro - Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do SR. Oficial de Justiça. Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-PROIBIDO e MAURICIO KAVINSKI.

35. IMISSAO DE POSSE - 850/2004 - VALTER APARECIDO GUEDES e outro x ROMILDO DOS SANTOS AMARAL e outro - Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao. Advs. LEANDRO GALLI e GECE SOARES CHAISE.

36. COBRANCA - 924/2004 - R.F.S.C. e outros x S.C.S.L. - Conforme certidão de fl. 348 alvará expedido encontrando-se no Banco do Brasil para o devido levantamento. Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA.

37. BUSCA CONV.DEPOSITO/EXECUCAO - 972/2004 - BANCO OURINVEST S/A x EDIVALDO FERREIRA DA SILVA - Indefiro o pedido de fls. 146/147, considerando que a execuçao na forma pleiteada somente sera possivel se, depois da intimaçao da parte executada para atendimento da parte dispositiva da sentença (segundo paragrafo de fl. 85), a parte devedora permanecer inerte. Int.- Advs. NEUSA MARIA CANDIDO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, TATIANE ACHCAR, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e JODETE DE SENA MARIA SOBRINHO CAMPO.

38. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1001/2004 - SILEIDE DOERNER x MIGUELINA SZUPKA - Diga a parte Exequente acerca do contido no oficio e certidao de fls. 217/218 e 234. Int.- Adv. MARCY HELEN VIDOLIN.

39. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1151/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA DE LOURDES SLOMINSKI - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-PROIBIDO.

40. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1282/2004 - ADOLAR SILVA FILHO e outro x GULIN ADMINISTADORA DE CONSORCIOS SC LTDA - Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao. -Advs. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e RUBENS SUNDIN PEREIRA. -78/99

41. REPARACAO DE DANOS - 1363/2004 - AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA x ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS - Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do SR. Oficial de Justiça. Adv. Marcos Wengerkiewicz.

42. COBRANCA - 1449/2004 - HABIPAR ASSESSORIA HABITACAO E ADM. DE CONDOMINIOS x LEONICE GOMES MEYER - Reporto-me a decisao de fl. 173, para o fim de indeferir o pleito de fls. 185/186. Ora, primeiramente ha que se regularizar o polo passivo. Considerando que a Caixa Economica Federal não respondeu ao oficio de fl. 180, e afim de que se possa melhor decidir acerca da habilitaçao, determino que a parte requerente traga aos autos matricula atualizada do imovel. Int.- Advs. ROBSON IVAN STIVAL, LUCIANE MAINARDES PINHEIRO, ALBENA MARIA FERREIRA DE MEDEIROS e ALBENA MARIA FERREIRA DE MEDEIROS.

43. MANUTENCAO DE POSSE - 136/2005 - YOLE FRANCA SCHETTINI x ALDO EVARISTO FERNANDES - Postas em pratica as cautelas de praxe, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça para analise do recurso articulado. Int.- Advs. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e OSWALDO HORONGOZO.

44. ORDINARIA C/ TUTELA - 620/2005 - LUCIA HELENA PINTO VESCO x TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP - Conforme certidao de fl.218 vº, o alvra encontra-se no Banco do Brasil para o devido levantamento. E no mais, manifeste-se a parte exequente em prosseguimento. Int.- Advs. PATRICIA ROHN, ALESSANDRO RAVAZZANI e AURELIO CANCIO PELUSO.

45. COBRANCA - 634/2005 - ANGELA MARIA MARTINS MARQUES x CENTAURO SEGURADORA S/A - Cetificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem para homologação, todavia, depois de eclarecido pela parte Credora, o destino dos valores que foram bloqueados pelo convenio BACEN-JUD. Int.- Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e REYMI SAVARIS JUNIOR.

46. COBRANCA - 1138/2005 - CONDOMINIO ILHA DE GUARAREMA x ESP. ROBERTO BARROZO FILHO - Anote-se fls. 152. Defiro pedido de vista formulado a fl. 151, por cinco dias, com as cautelas de praxe. Quanto ao pleito de fl. 154, sera apreciado apos. Int.- Advs. ANDERSON ARRIVABENE e LUCIANE BORCATH.

47. USUCAPIAO - 132/2006 - JUCIMARA DOS SANTOS SILVA x ESTE JUIZO - Diga o autor sobre a devoluçao da carta AR. Adv. RAQUEL REGINA BENTO FARAH.

48. INDENIZACAO - 206/2006 - RICARDO MARTIN PEREIRA CORVALAN x BRASIL TELECOM S/A e outros - Aguardando retirada da carta AR. Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR.

49. CAUTELAR/FASE DE EXECUCAO - 368/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO TENERIFE x CIDRAL E CIDRAL LTDA - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Advs. LEOMIR BINHARA DE MELLO, LETICIA DANIELE M. DE MELLO LIMA e LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA.

50. HABILITACAO - 385/2006 - SANDRO DAEMME x ESP. CARLOS ROBERTO LIMA DE TOLEDO - POr cautela, manifeste-se a Sra. Inventariante no prazo de cinco dias. Int.- Advs. ERENI INES CASARIN e SAMUEL CESAR OLIVEIRA NETO.1354/2002

51. ARROLAMENTO - 390/2006 - ETELVINA DA COSTA FALCAO BRUNO x ESP. ADJAHYR DE JESUS BRUNO - Atenda a Inventariante à certidão de fl. 110. Advs. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN.

52. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA - 404/2006 - ZENILDA TILL x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - A vista do deposito da primeira parcela dos honorarios periciais, intime-se o Sr. Perito para conclusao dos trabalhos no prazo de sessenta dias, devendo a parte requerente, no interregno, efetuar o deposito das demais parcelas. Int.- Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUCH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA, BLAS GOMM FILHO e SCHEILA MACEDO DE LARA ARAUJO.

53. RESPONSABILIDADE CIVIL - 408/2006 - LUIS FERNANDO OLIVETE x GENERAL MOTORS DO BRASIL - Intime-se a parte Requerida, na pessoa do seu representante legal, para os fins do despacho de fl. 417, ficando advertida que a ausencia de preparo não impedira a homologação do acordo, todavia, a baixa na distribuiçao e o arquivamento definitivo ficarao na dependencia do pagamento.int.-Advs. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.

54. COBRANCA - 673/2006 - INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE CURITIBA S/C LTDA x SAUDE PLUS ASSISTENCIA MEDIDA S/C LTDA - Apresentar resumo para expedição de edital. Int.- Advs. MARCELO FERNANDES POLAK, MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA e FERNANDA ANDREAZZA.

55. ALIENACAO JUDICIAL - 973/2006 - DIENYFFER NATASHA PAIVA FORTUNATO e outros x DIDI LUZ FORTUNATO - Aguardando retirada do(s) oficio(s). Adv. RAFAEL TADEU MACHADO.

56. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 1019/2006 - BANCO HONDA S/A x MARCEL MURILO PERLY - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

57. BUSCA E APREENSAO/EXECUCAO - 1071/2006 - BANCO ITAU S/A x MODESTO FLAVIO LOPES - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Adv. IONEIA ILDA VERONEZE.

58. REINTEGRACAO DE POSSE - 1118/2006 - CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x VERGILIO EMILIO FLORIANI JR - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

59. IMPUGNAÇAO A EXECUÇAO - 1122/2006 - BANCO ITAU S/A x JOFRAN VEICULO LTDA - Digam as partes, sobre as contas geral no valor de R$ 3.695,08, R$ 3.278,87 e R$ 841,52, datado de 06.07.07, no prazo de 5 dias. Advs. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, WILTON VICENTE PAESE, ROMUALDO PAESE e TATIANA BURIGO. - 1343/96

60. ORDINARIA - 1132/2006 - LAURITA CUBAS BATISTA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao e documentos. Adv. JONAS BORGES.

61. USUCAPIAO - 1264/2006 - ALCEU CORDEIRO DA FONSECA e outro x ANTONIO QUIRINO LEAL - Defiro pedido de vista formulado à fl. 336, com as cautelas de praxe. oportunamente, voltem para apreciar o contido no petitório de fl. 331. Int.- Adv. Estevam Capriotti Filho

62. INVENTARIO - 1274/2006 - IVONE ALVES RUTHES x ESP. JOSE HAMILTON RUTHES - Digam os interessados sobre o calculo de imposto causa mortis no valor de R$ 80.120,00. Adv. ANTONIO CARLOS CAMPONEZ.

63. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA - 1285/2006 - CESAR LUIZ CANTU x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. - Ciencia à aprte autora os documentos que acompahnaram a petição de fls. 518/520, bem como ciencia as partes a cópia da decisão do agravo de instrumento juntado aos autos. Advs. MARIA ANARDINA PASCHOAL, LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS.

64. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1447/2006 - ALZIRO REVAILTE FARINA x BRASIL TELECOM S/A - Ciencia às partes a cópia da decisão do agravo de instrumento juntada aos autos. Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, MARCIA FERNANDES BEZERRA e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

65. BUSCA E APREENSAO - 1455/2006 - BANCO BRADESCO S/A x TOP LINE COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA - Primeiramente, deve a parte Requerida promover a regularizaçao de sua representação nos autos, para que assinalo o prazo de dez dias. Advs. LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA e MURILO CELSO FERRI.

66. SUMARIA DE NULIDADE - 1458/2006 - BIOLIVAL HORNING BIEHL x BANCO BMG S/A - Oficie-se à Eminente Relatora do agravo de instrumento nº 450.861-6 para informar que mantive a decisão atacada, pelos próprios fundamentos nela contidos e, também, para comunicar que a parte agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. No mais, cumpra-se a decisão combatida, considerando que não houve a atribuição do efeito suspensivo almejado. Int.- Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, MIEKO ITO e SIMONE MARQUES SZESZ.

67. BUSCA E APREENSAO - 1490/2006 - BANCO FINASA S/A x JOAO CARLOS CAIS - Aguardando retirada do(s) oficio(s). Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, LUCIANE LOPES ALVES e SABRINA CAMARGO OLIVEIRA.

68. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1568/2006 - MARCIO RIBEIRO CARDOSO x BENEDICTO SILVA CESAR e outro - A vista dos argumentos de fl. 57, corroborado pelos documentos de fls. 58/59, retifique-se o polo passivo para ESPOLIO DE BENECDITO SILVA CESAR, com relaçao a parte falecida, permanecendo, no mesmo polo, a pessoa de NILZA LACERDA DE ALMEIDA CESAR. Anotaçoes e retificaçoes necessarias.Defiro pedido de desentramento do mandado para citaçao na pessoa da Inventariante, depois de antecipadas as custas para tanto. Int.- Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

69. EXECUCAO HIPOTECARIA - 1689/2006 - BANCO ITAU S/A x REGINA APARECIDA GARCIA - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI.

70. INDENIZACAO - 52/2007 - ARAMIS ALVES DE SOUZA e outro x MILTON JOAO BOSA - Acolho emenda de fl. 41, como nova data para audiencia, designo dia 22/02/2008, às 13:45 horas. Cite-se com as advertencias contidas no despacho de fl. 31, cabendo aos requerentes diligenciarem para retirada e postagem da carta de citaçao, evitando, desta forma, novo adiamento. Int. Aguardando retirada da carta AR. Adv. SILVANA DENISE LOBATO.

71. INDENIZACAO - 199/2007 - GLAUBER LEANDRO ALVES LARA DOS SANTOS x DANIELE MARCONDES CARNEIRO e outro - Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do SR. Oficial de Justiça. Advs. FABIANE TORRES MARIA, LEANDRO CARAZZAI SABOIA e MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI.

72. COBRANCA - 320/2007 - LEILA REGINA RIBAS SCHUMANN e outros x EZEQUIEL ROCHA e outro - Sobre o contido na petiçao de fl. 217, manifestem-se os Requerentes, inicialmente. Int.- Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS JAVHOSCHY.

73. BUSCA E APREENSAO - 321/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANA MARIA PEREIRA - Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

74. OUTORGA DE ESCRITURA PUBLICA - 446/2007 - LINA SUMIZONO e outro x SOCIDEADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA e outro - Como nova data para audiencia, designo o dia 16.05.2008, as 14:45 horas. Aguardando retirada da carta AR. Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM.

75. ALVARA JUDICIAL - 606/2007 - ROSICLER DIAS ROCHA x ESP. NILSON ROCHA - Concedo prazo de cinco dias para a Requerente prestar as contas a que esta obrigada, sob pena de responsabilizaçao, tanto na esfera civel quanto criminal. Int.- Adv. SANDRA CARRILHO FERREIRA.

76. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 731/2007 - GIULIANA MARIA DE ROSSI e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -
1. Acolho a emenda de fis. 61. 2. Cite-se a parte Requerida com antecedência minima de 10(dez) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecerem defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu não comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importará na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. 3. Para a audiência de conciliação prevista no artigo 277 do CPC, designo dia 12/03/2008, às 10:00 horas. 4. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. 5. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. 6. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessario. 7. Intime-se a parte Requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. 8. Intimem-se. Aguardando retirada da carta AR. Adv. ANA CLAUDIA RHODEN.

77. EXECUÇAO DE TITULO EXECUTIVO - 765/2007 - JOYCE VINHAS VILLANUEVA e outro x SANTOS&COFERRE LTDA- ME - Defiro pedido de fls. 36/38, em termos, para o fim de determinar o desentranhamento do mandado para penhora e demais atos, ficando autorizada a requisiçao de forma policial, diante da resistencia da parte executada (fls. 32/34). Oficie-se. Incumbe a parte exequente, contudo, antecipar as custas para o cumprimento da diligencia, eis que o Sr. Oficial de justiça agiu conforme a determinaçao que lhe foi dada. Int.-Advs. JOYCE VINHAS VILLANUEVA e RICARDO VINHAS VILLANUEVA.

78. RESOLUCAO CONTRATUAL - 830/2007 - ARNOLDO DA SILVA FILHO e outro x MARCELO GONÇALVES VIEIRA DA CUNHA e outro - Tendo em vista o contido no artigo 331, do Codigo de Processo Civil, determino que as partes sejam intimadas para que, em 5 (cinco) dias, esclareçam sobre a possibilidade de transaçao. Não havendo a possibilidade questionada, no prazo de 5 (cinco) dias, esclareçam de forma pormenorizada produzir, justificando a finalidade e pertinencia, sob pena de indeferimento. Int.- Advs. ALTEMAR BARREIROS HARTIN e RANKA DIRIANGEM SANDINO DA GAMA.

79. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 902/2007 - FERNANDO KAWANO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao e documentos. Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.

80. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 923/2007 - PAULO RODRIGO VIDAL x BANCO FINASA S/A - Ciencia a parte autora da cópia da decisão do agravo de instrumento. Advs. REGINA DE MELO E SILVA e GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA.

81. ORDINARIA DE COBRANCA - 968/2007 - LUZIA SASAKI e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao e documentos. Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

82. COBRANCA - 1003/2007 - BANCO CITICARD S/A x DILERMANDO LUIZ GALETO - Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do SR. Oficial de Justiça. Adv. MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO.

83. CONSIGNACAO CUM.C/REVISIONAL - 1049/2007 - JAMESON EMANUEL MOREIRA x CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Ciencia a parte autora da cópia da decisão do agravo de instrumento. Adv. RAFAELA FILGUEIRA.

84. ALVARA JUDICIAL - 1077/2007 - MARIO GUBERT NETO x ESP. MARIO GUBERT FILHO - Para atendimento do item "II" da r. cota ministerial de fls. 25/26, concedo ao Requerente o prazo de dez dias. Int.- Adv. IDELANIR ERNESTI.

85. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1103/2007 - ORLANDO ZARDO JUNIOR x HSBC BAMERINDUS S.A. - Ciencia ao autor dos documentos que acompanham a petição de fl. 44. Adv. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE.

86. REVISIONAL DE CONTRATO - 1234/2007 - ROGERIO MUNHOZ x BANCO SANTANDER S/A - 1. O item "2" de fl. 109 não pode ser acolhido, considerando os cálculos trazidos com a inicial não foram submetidos ao crivo do contraditório. Acolho, pois, a emenda de fis. 109/110. 2. Cite-se a parte Requerida com antecedência mínima de 10(dez) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecerem defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu não comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importará na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. 3. a audiência de conciliação prevista no artigo 277 do CPC, designo dia 04/04/2008, às 15:45 horas. 4. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. 5. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. 6. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. 7. Intime-se a parte Requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. 8. Intimem-se. Aguardando retirada da carta AR.Adv. PAULO ROBERTO CASTAGNOLI.

87. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 1251/2007 - CHRISTOPHE JACQUES RENE GASTON SORMANI x ELIANE APARECIDA LAUTHARTH - Sobre o contido np leito de fls. 88, manifeste-se o causidico que representa os interesses da parte Requerente, inicialmente. Int.- Advs. MARCO AURELIO S. DE LIMA e ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO.

88. ORDINARIA C/ TUTELA - 1272/2007 - ELAINE ROSSI RIBEIRO x AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO & CIA - A vista do decidido em grau de recurso, cite-se e intime-se, instruindo a carta com cópia da decisao de fls. 71 a 76,

depois de antecipadas as custas para realização dos atos. Int. - Advs. Luiz Guilherme C. Guimaraes e ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO.

89. MONITORIA - 1286/2007 - WALMARPLAST REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA x MASSA FALIDA AUTOMATON EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - A vista do contido na certidão de fl. 111-v.°, revogo o despacho de fl. 111, porquanto equivocado. Tendo em vista que a petição inicial está devidamente instruída determino a expedição de mandado de pagamento, com prazo de quinze dias, da importância de R$272.467,49, ficando deferida a prerrogativa dos parágrafos 1° e 2°, do artigo 172, do Código de Processo Civil. Em igual prazo, poderá o réu opor embargos, que suspenderão a eficácia do mandado. Faça-se constar do mandado o inteiro teor do art. 1.102c, § 1°, do Código de Processo Civil. Intimem-se. - Adv. NEY MENDES RODRIGUES JUNIOR.

90. REVISIONAL DE CONTRATO - 1312/2007 - MARILIA TAVARES PINTO e outros x BANCO ITAU S/A - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao e documentos. Adv. JOSIANE ROLIM DE MOURA.

91. REINTEGRACAO DE POSSE - 1315/2007 - ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDENILSON ALVES DA SILVA - Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do SR. Oficial de Justiça. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

92. INDENIZACAO - 1349/2007 - SUELY DO ROCIO PINHEIRO x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA - I- Acolho a emenda à inicial de fis. 22/23. II - Pretende a autora, a título de antecipação de tutela, a retirada de seu nome dos Orgãos de Proteção ao Crédito (SCPC e SERASA), sob o fundamento de que a inclusão se deu de forma indevida. Sustenta, inclusive, ter efetuado o pagamento da prestação antes do seu vencimento. É o breve relato. DECIDO. Para concessão da antecipação de tutela devem se fazer presentes os requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a existência de prova inequívoca, que convença o magistrado da verossimilhança da alegação, aliada a uma das hipóteses dos incisos I ou II do referido dispositivo legal, isto é, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso dos autos, não se fazem presentes os requisitos mencionados. Com efeito, não há que se falar em existência de prova inequivoca que convença da verossimilhança da alegação da autora, haja vista a divergência entre os valores constantes dos documentos de fls. 16/17, também não havendo qualquer indicação de que referem-se ao mesmo contrato. Ademais, ao menos em juízo de cognição sumária, não se tem a certeza de que o documento de fis. 16 foi extraído dos Orgãos de Proteção ao Crédito (SCPC e SERASA), o que também afasta o requisito do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sendo assim, indefiro a antecipação de tutela postulada. Ill - Para a audiência de conciliação prevista no art. 277 do Código de Processo Civil, designo o dia 12/03/2008, às 9:3O horas. IV - Cite-se e intime(m)-se o(s) réu(s), com antecedência mínima de dez dias, advertindo-o(s) de que deixando injustificadamente de comparecer à audiência, reputar- se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. V - As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente, o autor através de representante com poderes para transigir, a fim de possibilitar a conciliação. VI - Não obtida a conciliação, a parte ré poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. VII - Intimem-se. Aguardando retirada da carta AR. Adv. CARLOS AUGUSTO COGO.

93. COBRANCA - 1430/2007 - ALIPIO ASSUNPÇÃO NASCIMENTO e outros x BANCO ITAU S/A -
1. Acolho a emenda de fis. 90/91. 2. Cite-se a parte Requerida com antecedência mínima de 10(dez) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecerem defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu não comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importará na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. 3. Para a audiência de conciliação prevista no artigo 277 do CPC, designo dia 16/05/2008 , às 16:00 horas. 4. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. 5. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. 6. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. 7. Intime-se a parte Requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. 8. Intimem-se. Aguardando retirada da carta AR. Advs. OLINTO ROBERTO TERRA e ANA BEATRIZ FARIAS.

94. REINTEGRACAO DE POSSE - 1464/2007 - CÉLIA REGINA MOURÃO RODRIGUES x OZIEL BARBOSA FIGUEIREDO e outro - Aguardando retirada da carta AR. Advs. ELIZABETH MOREIRA ANDREATTA MORO e Thais Lordello Teixeira.

95. COBRANCA - 1471/2007 - CELSO BARANSKI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO -
1. Acolho a emenda de fis. 76/77. 2. Cite-se a parte Requerida com antecedência mínima de 10(dez) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecerem defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu não comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importará na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. 3. Para p audiência de conciliação prevista no artigo 277 do CPC, designo dia 15/02/2008, às 09:15 horas. 4. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. 5. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. 6. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. 7. Intime-se a parte Requerente e seu,procurador, através do Diário da Justiça. 8. Intimem-se. Aguardando retirada da carta AR. Advs. OLINTO ROBERTO TERRA e ANA BEATRIZ FARIAS.

96. RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA - 1509/2007 - VARDENIR FERREIRA DOS SANTOS e outro x JOÃO BATISTA ROSA - Aguardando retirada da carta AR. Adv. AFONSO CELSO BARREIROS.

97. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1526/2007 - ANTOINETTE AZRAK FRUT x EDUARDO DUBAY e outros - Aguardando retirada da carta precatoria. Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR.

98. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1527/2007 - CREDILINE FOMENTO MERCANTIL LTDA x MARINEPAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA e outro - Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do SR. Oficial de Justiça. Advs. DJONATHAN DEBUS e MAURICIO TUCUNDUVA BLANCO.

99. BUSCA E APREENSAO - 1542/2007 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO, INVESTIMENTO x EDILSON SHINKO KUNIYOSHI - —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça. Adv. PAULO CESAR TORRES.

100. INDENIZACAO C/ TUTELA - 1582/2007 - JULIA RIBAS CESAR DURSCKI x TIM CELULAR S/A - A Requerente alega que celebrou contrato com a Requerida, a qual, todavia, não observou ao pactuado (o funcionário preencheu o plano de serviço de forma equivocada), houve a substituição através de novo contrato (para o plano TIM Familia 250), no entanto, a Requerida passou a encaminhar faturas em total desconformidade com o contratado, cobrando três planos de telefonia; que chegou a pagar os valores cobrados, ante a inserção de seu nome em cadastro de inadimpientes, valores que pretende reaver através desta ação, além de ser indenizada a titulo de danos morais. Entendo que os documentos apresentados estão a amparar a pretensão da Requerente, a titulo de liminar, no sentido de que deve a Requerida se abster de efetuar novas cobranças ou inserir seu nome em cadastros de inadimplentes, pois demonstrou sua boa-fé e a contratação realmente feita, através do Plano Tim Família 250, além de que pediu o cancelamento (fl. 87). Por outro lado, são conhecidos os efeitos negativos na vida do cidadão em razão da inserção de seu nome em cadastros de inadimplentes. A inserção poderá ensejar danos de dificil reparação. Entendo, assim, ser possível conceder a liminar pleiteada, na forma do § 7° do artigo 273, do CPC. Diante do exposto, concedo à Requerente liminar, para o efeito de determinar à Requerida que se abstenha de promover a negativação do nome daquela junto aos órgãos de proteção ao crédito ou, caso tenha assim procedido, que promova a baixa, sob pena de muita diária no valor de R$ 500,00. Em atenção ao rito sumário, designo audiência conciliatória para o dia 16 de maio de 2008, às 15:00 horas, ocasião em que poderá a Requerida apresentar defesa oral ou escrita (artigos 277 e 278, do Código de Processo Civil). Cite-se e intime-se a Requerida para a audiência e para os termos da liminar concedida. Intimem-se. Retirar a carta de citação. Adv. JULIANO FRANCO DIAS DOS REIS.

101. COBRANCA - 1587/2007 - DIOGO JOSE MACHINIEVICZ x CENTAURO SEGURADORA S/A -
1. Para a audiência de conciliação prevista no artigo 277 do CPC, designo dia 13/02/2008, às 09:15 horas. 2. Cite-se a requerida, com antecedência mínima de 10(dez) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecerem defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu não comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarão na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. 3. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. 4. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. 5. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiencia de instrução e julgamento, se necessário. 6. Oficiese ao Superintendente Administrativo Financeiro da FENASEG (Federação Nacional das Empresas de Seguro Privado e Capitalização), com endereço à Rua Senador Dantas, 74, 12° andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20031-205, informando o ajuizamento do presente feito através da declinação do nome das partes e dos autos e solicitando informações sobre eventual pagamento de indenização do DPVAT em razão do acidente noticiado nos autos, com especificação do valor pago, data e forma de pagamento, recebedor e seguradora responsável pelo pagamento. 7. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. 8. Intimem-se. 9. Ciência ao Ministério Público. Aguardando retirada da carta AR e oficio. Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e ANTONIO CARLOS BONET.

102. COBRANCA - 1599/2007 - CONDOMINIO RESIDENCIAL COLINA DOS POETAS x ADENOR FIGUEIREDO GOULART e outro -
1. Cite-se a parte Requerida com antecedência mínima de 10(dez) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecerem defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu não comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importará na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. 2. Para a audiência de conciliação prevista no artigo 277 do CPC, designo dia 15/02/2008, às 09:00 horas. 3. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. 4. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. 5. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. 6. Intime-se a parte Requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. 7. Intimem-se. Aguardando retirada da carta AR. Adv. YARA ALEXANDRA DIAS.

103. COBRANCA - 1606/2007 - RITA DE CASSIA SIQUEIRA e outros x ITAU SEGUROS S/A - 1. Defiro os benefícios da gratuidade. 2. Para a audiência de conciliação prevista no artigo 277 do CPC, designo dia 16/05/2008 às 15:30 horas. 3. Cite-se a requerida, com antecedência mínima de 10(dez) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecerem defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu não comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarão na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. 4. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. 5. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. 6. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. 7. Oficie-se ao Superintendente Administrativo Financeiro da FENASEG (Federação Nacional das Empresas de Seguro Privado e Capitalização), com endereço à Rua Senador Dantas, 74, 12° andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20031-205, informando o ajuizamento do presente feito através da declinação do nome das partes e dos autos e solicitando infofmações sobre eventual pagamento de indenização do DPVAT em razão do falecimento noticiado nos autos, com especificação do valor pago, data e forma de pagamento, recebedor e seguradora responsável pelo pagamento. 8. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. 9. Intimem-se. Aguardando retirada da carta AR e oficio. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

104. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS - 1710/2007 - BRUNO FELIPE FABRICIO ALVES FIGUEIRA x BV FINANCEIRA - Aguardando retirada da carta AR. Adv. KARIN LUCY BETTINGHAUSEN.

105. INDENIZACAO - 1711/2007 - REGINA PAULA VIEIRA x PEDRO LOPKOWSKI - Aguardando retirada da carta AR. Adv. ALBERTO KATSUMITI KODO.

106. INDENIZACAO - 1716/2007 - ARACI DAS DORES FERREIRA e outros x BORDEN QUÍMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros - Aguardando retirada da carta AR. Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO.

107. INDENIZACAO - 1718/2007 - MARINA PEREIRA RODRIGUES e outros x BORDEN QUÍMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros - Aguardando retirada da carta AR. Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO.

108. BUSCA E APREENSAO - 1723/2007 - BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x JOSIANE XAVIER DE SOUZA - —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça. Adv. BLAS GOMM FILHO.

109. BUSCA E APREENSAO - 1733/2007 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉD. - FINANC E INVESTIMENTO x DANIELLE CRISTINA MOREIRA PASSOS - Considerando que em muitos casos de busca e apreensão fundada em contrato garantido por alienação fiduciária, depois de concedida a liminar, o devedor comparece aos autos e comprova estar discutindo o contrato em ação revisional anteriormente proposta, muitas vezes tendo obtido liminar de manutenção de posse e que, nestes casos, é inegável a conexão entre a ação revisional e a de busca e apreensão, ocorrendo a reunião dos processos, com revogação da liminar concedida, determino: que a Requerente traga aos autos certidão do Distribuidor comprovando que inexiste ação proposta pelo ora Requerido, em relação ao contrato objeto deste feito. Também, deverá a parte Requerente comprovar que o gravame da alienação fiduciária está anotado junto ao DETRAN-PR e trazer aos autos procuração e substabelecimentos originais, ou cópias autenticadas. Intimem-se. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

110. ARROLAMENTO - 1155/2007 - MARCUS FRANCISNEYTON PONTES x ESP. DORNELIO PONTES - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇAO. Adv. LETICIA LACERDA DE OLIVEIRA.

111. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COBRANÇA - 1156/2007 - JOSE FERNANDES PEDROSA x ROSEMAR SOARES DE ABREU - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇAO. Adv. ELIANE MARIA MARQUES.

112. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1157/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x JACQUES IRENEE PIERRE CREUTZMEYER e outro - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇAO. Adv. MIEKO ITO.

113. COBRANCA C/ TUTELA - 1158/2007 - ANITA EDITT HANNISCH MATSUDA x UNIMED CURITIBA SOC. COOP. DE SERV. MED.HOSPITALAR - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇAO. Adv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA.

7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO E
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
RELACAO Nº 224/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Acacio Correa Filho	0072	000767/2007
Acyr de Gerone	0038	000949/2006
Adauto Rivaelte da Fonsec	0034	000706/2006
Adilson de Castro Junior	0052	000330/2007
	0088	001167/2007
ADRIANA BERNARDI	0056	000393/2007
AFONSO VICENTE LOPES	0070	000721/2007
AJOCIR VICARI	0085	001126/2007
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0018	001191/2005
	0027	000421/2006
ALCINDO LIMA NETO	0028	000432/2006
Alexandra Danieli Alberti	0064	000592/2007
	0088	001167/2007
ALEXANDRE CHEMIM	0001	000694/1986
Alexandre Nelson Ferraz	0007	001318/2000
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE	0102	001453/2007
ALEXANDRE ZOLET	0092	001308/2007
ALICE PRESA	0022	001391/2005
ALINE FAGUNDES	0018	001191/2005
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0045	000170/2007
AMANDA DE LIMA GODOI	0042	001160/2006
AMANDA VOLPE GONCALVES	0037	000871/2006
AMARILIO HERMES LEAL VASC	0004	000343/2000
Amarilis Vaz Cortesi	0006	001006/2000
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0040	001136/2006
Ana Carolina Elaine dos S	0010	000259/2003
Ana Maria Citti	0030	000489/2006
Ana Paula Domingues dos S	0031	000509/2006
ANA PAULA VIANA BARMANN	0104	001467/2007
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0018	001191/2005
	0027	000421/2006
Andre Luiz Saad Vieira	0035	000816/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0015	000837/2003
ANDREA PAULA DA ROCHA ESC	0049	000290/2007
	0052	000330/2007
	0088	001167/2007
ANDREZZA MARIA BELTONI	0015	000837/2003
ANGELA ESSER	0018	001191/2005
ANGELICA DE OLIVEIRA SANT	0115	001723/2007
ANNE ELIZE PUPPI STANISLA	0036	000853/2006
ANOAR VALE FERRO	0053	000343/2007
	0069	000691/2007
ANTONIO CARLOS BONET	0052	000330/2007
ANTONIO CARLOS CAMPONEZ	0063	000542/2007
Antonio Celestino Tonelot	0007	001318/2000
ANTONIO DE PADUA TADEU DE	0102	001453/2007
ANTONIO FACHINI JUNIOR	0034	000706/2006
ANTONIO FONSECA HORTMANN	0071	000742/2007
ANTONIO RAUL VALENTE	0089	001263/2007
ARLINDO JOSE DIAS	0065	000639/2007
BENEDITO DE ANDRADE RIBEI	0052	000330/2007
BRUNO MIRANDA QUADROS	0068	000689/2007
Carla Fabiana Evers	0108	001565/2007
CARLA HORST	0096	001348/2007
CARLISE ZASSO POSSEBON	0109	001572/2007
CARLO RENATO BORGES	0101	001419/2007
Carlos Alberto Araujo Rov	0015	000837/2003
Carlos Alberto Farracha d	0023	001463/2005
CARLOS AUGUSTO JATAHY D.E	0017	000898/2004
CARLOS DELANO G. LEANDRO	0019	001229/2005
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0079	001047/2007
CARLOS MURILO PAIVA	0043	001465/2006
Carolina Kffuri	0023	001463/2005
CAROLINE CARLESSO	0027	000421/2006
CAUÊ PYDD NECHI	0109	001572/2007
CELIA INES DA SILVA	0022	001391/2005
CELITA ROSENTHAL	0037	000871/2006
CELSO MEIRA JUNIOR	0041	001159/2006
Cesar Augusto Terra	0035	000816/2006
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0018	001191/2005
	0027	000421/2006
CHARLES PARCHEN	0079	001047/2007
Christian Augusto Costa B	0036	000853/2006
CICERO BRAZ PORTUGAL	0042	001160/2006
CINTIA DA CRUZ	0017	000898/2004
CLAIR JUNKES NAGEL	0083	001121/2007
CLARICE PIACENTINI DE AND	0049	000290/2007
	0052	000330/2007
CLAUDIA REGINA PEREIRA PA	0017	000898/2004
Claudio de Freitas Mallma	0065	000639/2007
CLEA MARA LUVIZOTTO	0072	000767/2007
CLEVERSON GOMES DA SILVA	0080	001059/2007
CLOVIS TEIXEIRA	0009	001469/2001
CONCEICAO ANGELICA RAMALH	0021	001348/2005
CRISTIANE PEIXOTO DE OLIV	0004	000343/2000
CRISTIANE PUCHEVAILLO SOU	0028	000432/2006
CRISTIANI DANI	0027	000421/2006
Cristiano Lustosa	0108	001565/2007
CRYSTIANE LINHARES	0044	001666/2006
	0081	001104/2007
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0106	001496/2007
DANIEL FERNANDO PASTRE	0019	001229/2005
Daniel Hachem	0051	000324/2007
Daniel Prates	0053	000343/2007
	0069	000691/2007
DANIEL SANTOS BORIN	0018	001191/2005
	0027	000421/2006

Daniele de Bona	0045	000170/2007
	0059	000466/2007
	0091	001298/2007
	0104	001467/2007
	0114	001722/2007
DANIELLA LETICIA BROERING	0049	000290/2007
	0052	000330/2007
	0088	001167/2007
DARIANE MARQUES MARTINELL	0018	001191/2005
	0027	000421/2006
DEBORA CANDIDO VENCESLAU	0039	001095/2006
Denio Leite Novaes Junior	0002	000370/1988
	0009	001469/2001
DESIREE TANAKA BIAZETTO F	0001	000694/1986
Diego Rubens Gottardi	0059	000466/2007
	0091	001298/2007
	0104	001467/2007
	0114	001722/2007
DIGELAINE MEYRE DOS SANTO	0088	001167/2007
DIONEI SCHENFELD	0040	001136/2006
DIRCEU A. ZANLORENZI	0039	001095/2006
Douglas dos Santos	0042	001160/2006
DOUGLAS TAVEIRA LEMOS DE	0109	001572/2007
EDUARDO O'REILLY CABRAL B	0023	001463/2005
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0084	001122/2007
ELISABETH ALFREDO FERREIR	0096	001348/2007
Emanuel Vitor Canedo da S	0046	000195/2007
	0095	001345/2007
Eraldo Lacerda Junior	0047	000238/2007
	0078	000931/2007
	0099	001394/2007
ERALDO LUIS KÜSTER	0021	001348/2005
ERIKA EHARA	0045	000170/2007
ESTEVAO LOURENCO CORREA	0072	000767/2007
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE	0021	001348/2005
Eugenio de Lima Braga	0025	000082/2006
EVANDRO AFONSO RATHUNDE	0027	000421/2006
Evaristo Aragao Ferreira	0075	000864/2007
EZIO EMIR GRACHER	0001	000694/1986
FABIAN RADLOFF	0018	001191/2005
FABIANA B. O. PEDROZO	0087	001166/2007
FABIANA RUBIA MARTINELLI	0041	001159/2006
Fabiana Zotelli de Mattos	0088	001167/2007
Fabio Renato Sant'Ana	0007	001318/2000
FABIO RODRIGO DE OLIVEIRA	0110	001575/2007
FABRICIO STADLER CORREA	0009	001469/2001
Fabricio Verdolin de Carv	0077	000882/2007
FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FR	0004	000343/2000
FELIPE VOLLBRECHT SPERAND	0049	000290/2007
	0052	000330/2007
FERNANDA BUDAL ARINS	0018	001191/2005
Fernanda Fortunato Mafra	0014	000571/2003
FERNANDA REGINA VILAS BOA	0094	001326/2007
FERNANDA RODRIGUES CENTEN	0070	000721/2007
FERNANDO LUZ PEREIRA	0059	000466/2007
	0091	001298/2007
FLAVIA BALSAN POZZABON	0017	000898/2004
Flavia Lucia Moscal de Br	0039	001095/2006
FLAVIA TSCHOEKE	0018	001191/2005
FRANCIELE FONTANA	0109	001572/2007
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0105	001490/2007
GABRIELA MEYER CAMPOS	0004	000343/2000
Gastao Fernando Paes de B	0007	001318/2000
GILBERTO JAIR ADAMATTI	0050	000319/2007
Gilberto Stinglin Loth	0035	000816/2006
Giovani Alberto Busato de	0028	000432/2006
Giovani De Oliveira Seraf	0064	000592/2007
	0088	001167/2007
GIULIANO DOMIT OD ROCHA	0001	000694/1986
GUARACI DE MELO MACIEL	0051	000324/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0060	000494/2007
HELENA DE TOLEDO COELHO G	0017	000898/2004
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0012	000409/2003
IGOR LUBY KRAVTCHENKO	0100	001411/2007
ILLIO BOSCHI DEUS	0001	000694/1986
Ioneia Ilda Veroneze	0044	001666/2006
Irineu de Freitas	0001	000694/1986
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	0075	000864/2007
JAÍNA ATANÁSIO DOS SANTOS	0083	001121/2007
JAMES THOMPSON LEMER	0007	001318/2000
JANAINA GIOZZA AVILA	0060	000494/2007
JANAINNA DE CASSIA ESTEVE	0079	001047/2007
JANE PICKLER GARCIA MATOS	0107	001501/2007
JAQUELINE TODESCO BARBOSA	0038	000949/2006
JARDEL JIME VICENTE	0027	000421/2006
JEFFERSON RENATO R. ZANET	0021	001348/2005
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0052	000330/2007
Joao Joaquim Martinelli	0041	001159/2006
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0009	001469/2001
Joao Leonelho Gabardo Fil	0035	000816/2006
Jonas Borges	0030	000489/2006
	0074	000838/2007
JORGE JOSÉ DOMINGOS NETO	0109	001572/2007
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0049	000290/2007
	0073	000810/2007
JOSE ANTONIO PEIXOTO DE O	0004	000343/2000
JOSE ARI MATOS	0107	001501/2007
JOSE CARLOS LEITE JUNIOR	0011	000401/2003
JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELI	0043	001465/2006
JOSE DO CARMO BADARO	0097	001373/2007
JOSE DOLMIRO DE ANDRADE A	0049	000290/2007
	0073	000810/2007
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0040	001136/2006
JOSE VALTER RODRIGUES	0106	001496/2007
Josiane Fruet Bettini Lup	0020	001259/2005
	0022	001391/2005
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0037	000871/2006
JULIANA CRISTINA M. RAIMU	0041	001159/2006
JULIANA LUDWIG	0056	000393/2007
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	0086	001146/2007
JULIANA MUHLMANN	0018	001191/2005
	0027	000421/2006
JULIANO ARLINDO CLIVATTI	0076	000880/2007
Juliano Franca Tetto	0023	001463/2005
JULIO BROTTO	0017	000898/2004
Juracy Rosa Goivinho	0015	000837/2003
JUSCELINO CLAYTON CASTARD	0019	001229/2005
KAREN DALA ROSA	0055	000392/2007
KARIME CECYN PIETSZKOWSKI	0010	000259/2003
KARINA MARIA MEHL	0022	001391/2005
Karine Cristina da Costa	0045	000170/2007
	0059	000466/2007
	0091	001298/2007
	0104	001467/2007
	0114	001722/2007
Karine Simone Pofahl Webe	0032	000648/2006
	0090	001264/2007
KATIA REGINA LEITE	0006	001006/2000
KATIA REGINA NASCIMENTO B	0027	000421/2006
KÉLLIAN BORTOLINI LIMA	0060	000494/2007
KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM	0098	001391/2007
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0021	001348/2005
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0045	000170/2007
Leandro Luiz Kalinowski	0013	000538/2003
LEILA CECILIA VIDAL	0037	000871/2006
LEILA MEJDALAN PEREIRA	0037	000871/2006
LEONARDO WERNER PEREIRA D	0045	000170/2007
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0019	001229/2005
Leticia Severo Soares	0023	001463/2005
Liliam Aparecida de Jesus	0084	001122/2007
Livia Cabral Guimaraes	0109	001572/2007
LUCIANA REGINA DOS REIS	0097	001373/2007
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0054	000362/2007
	0057	000424/2007
LUCIANE LOPES ALVES	0067	000687/2007
	0068	000689/2007
LUCIANE MACHADO	0044	001666/2006
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0010	000259/2003
Lucyanna Jopert Lima Lope	0043	001465/2006
LUIGI BOEIRA LOCATELLI	0055	000392/2007
Luis Eduardo MIkowski	0029	000453/2006
Luis Gustavo D'Agostini B	0023	001463/2005
LUIZ ANTONIO ORMIANIN	0094	001326/2007
LUIZ ASSI	0079	001047/2007
Luiz Carlos da Rocha	0004	000343/2000
LUIZ CARLOS J. ARBUGERI F	0007	001318/2000
LUIZ CARLOS SOARES DA SIL	0023	001463/2005
Luiz Celso Dalpra	0033	000681/2006
LUIZ EDUARDO MELLER DA SI	0018	001191/2005
	0027	000421/2006
Luiz Fernando Brusamolin	0016	000848/2003
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0060	000494/2007
LUIZ RICARDO PINTO OLIVEI	0024	000052/2006
Luiz Rodrigues Wambier	0075	000864/2007
LUIZ SGANZELLA LOPES	0042	001160/2006
MAGGIE MARIANNE ANTHONIJS	0018	001191/2005
	0027	000421/2006
MAGNUS CARAMORI	0015	000837/2003
MANOEL S. RIBAS	0103	001456/2007
MARCELLO VICTOR HERZ GRYC	0003	000294/1999
Marcelo Baldasarre Cortez	0047	000238/2007
MARCELO BRAGA ANTUNES	0016	000848/2003
MARCELO KAZUSHI BRUGIN MA	0096	001348/2007
MARCIA SEVERINA BADARO	0097	001373/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0015	000837/2003
Marcos Antonio Zaitter	0108	001565/2007
MARCOS WENGERKIEWICZ	0076	000880/2007
MARIA JOSE SANNA CAMACHO	0007	001318/2000
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	0082	001105/2007
MARIANA ALVES BARBOSA	0039	001095/2006
MARIANA DOMINGUES DA SILV	0010	000259/2003
Mariane Cardoso Macarevic	0067	000687/2007
	0068	000689/2007
	0093	001317/2007
Marilza Matioski	0013	000538/2003
	0061	000497/2007
MARIO BRASILIO ESMANHOTO	0086	001146/2007
MARIZA HELSDINGEN	0027	000421/2006
MARLUS JORGE DOMINGOS	0109	001572/2007
MARTINS GATI CAMACHO	0007	001318/2000
MARYANNE DE OLIVEIRA RAAS	0017	000898/2004
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0004	000343/2000
MAURICIO DE OLIVEIRA CARN	0062	000511/2007
MAURICIO SCHNEIDER	0001	000694/1986
Melissa Telma	0041	001159/2006
MICHELE GEIGER JACOB	0027	000421/2006
MICHELLE CRISTINA BAZO	0062	000511/2007
Miguel Cesar Setim	0103	001456/2007
MILTON BAIRROS DA ROSA	0018	001191/2005
	0027	000421/2006
Milton Luiz Cleve Kuster	0073	000810/2007
MOISES BATISTA DE SOUZA	0059	000466/2007
	0091	001298/2007
MONICA ELISA GRAMANI	0009	001469/2001
MUNIR ABAGGE	0005	000980/2000
Murilo Celso Ferri	0046	000195/2007
	0095	001345/2007
MURILO CLEVE MACHADO	0073	000810/2007
MURILO FRANCISCO DO AMARA	0040	001136/2006
Nelson Antonio Gomes Juni	0066	000685/2007
	0111	001706/2007
	0112	001711/2007
NELSON WALTER DA SILVA	0048	000260/2007
NEUSA MARIA CANDIDO	0084	001122/2007
OKSANDRO GONCALVES	0017	000898/2004
OLIMPIO ESTORILLIO	0001	000694/1986
OLIVER JANDER COSTA PEREI	0027	000421/2006
Orlando Anzoategui Junior	0029	000453/2006
ORLANDO SEGUNDO COLACO VA	0055	000392/2007
OSEAS AGUIAR	0041	001159/2006
PAOLA DANIELI COSTA	0036	000853/2006
PATRICIA DE FATIMA LEMES	0040	001136/2006
Patricia Lise	0028	000432/2006
PATRICIA NANTES M. A. TOL	0059	000466/2007
	0091	001298/2007
	0104	001467/2007
PATRICK ROBERTO GASPARETT	0026	000202/2006
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0064	000592/2007
PAULO CESAR TORRES	0084	001122/2007
PAULO HENRIQUE DA CRUZ	0049	000290/2007
	0052	000330/2007
PAULO ROBERTO BARBIERI	0019	001229/2005
PAULO ROBERTO FADEL	0079	001047/2007
Paulo Roberto farah	0001	000694/1986
Paulo Sergio Winckler	0025	000082/2006
Pedro Algesi Schaedler Ju	0023	001463/2005
RAFAEL BOUZA CARRACEDO	0071	000742/2007
RAFHAEL PIMENTEL DANIEL	0087	001166/2007
RAPHAEL TAQUES PILATTI	0058	000430/2007
Regina da Costa Salgueiri	0030	000489/2006
Reinaldo Mirico Aronis	0079	001047/2007
RENATA CURI BAUAB	0092	001308/2007
RENATA REBELO LIMA	0021	001348/2005
Rene Ariel Dotti	0017	000898/2004
REYMI SAVARIS JUNIOR	0049	000290/2007
	0052	000330/2007
	0088	001167/2007
RICARDO RIGOTTI ALICE	0097	001373/2007
Roberto de Oliveira Guima	0008	001455/2001
ROBERTO ROCHA WENCESLAU	0014	000571/2003
Rodrigo Garcia Sant'Anna	0023	001463/2005
ROGERIO BUENO DA SILVA	0113	001712/2007
ROGERIO TEIXEIRA DE FARIA	0113	001712/2007
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0054	000362/2007
	0057	000424/2007
RONALDO LIMA MACHADO	0044	001666/2006
Rosangela da Rosa Correa	0067	000687/2007
	0068	000689/2007
	0093	001317/2007
ROSSANA CANTERGIANI CAMPE	0031	000509/2006
Sabrina Camargo de Olivei	0067	000687/2007
	0068	000689/2007
	0093	001317/2007
SAMIRA VOLPATO	0027	000421/2006
SANDRA MARIA DA CUNHA	0001	000694/1986
SARUZE THOMAZI	0109	001572/2007
SEBASTIAO GOMES DE SOUZA	0065	000639/2007
SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0084	001122/2007
SERGIO DE MACEDO SALDANHA	0001	000694/1986
SERGIO NADIR MASCHIO	0001	000694/1986
Sergio Shulze	0018	001191/2005
	0027	000421/2006
SHEYLA DAROLT BOLSI DOS S	0016	000848/2003
Silvio Rorato	0064	000592/2007
Simone Rocha de Cristo Le	0010	000259/2003
Solange Takahashi Matsuka	0098	001391/2007
SONIA REGINA CUNHA BREIDE	0027	000421/2006
TATIANA HELENA ADAM	0033	000681/2006
Tatiana Kalko Turqueti Cu	0014	000571/2003
TATIANA KARIN DE MIRANDA	0018	001191/2005
	0027	000421/2006
Tatiana Valesca Vroblewsk	0018	001191/2005
	0027	000421/2006
	0032	000648/2006
	0090	001264/2007
Teresa Arruda Alvim Wambi	0075	000864/2007
Teresinha Pereira de Brit	0097	001373/2007
Thais Portugal	0108	001565/2007
THAIS PRETTI	0037	000871/2006
TRAJANO BASTOS DE O. NETO	0073	000810/2007
VALDIR JULIO ULBRICH	0106	001496/2007
Valeria Caramuru Cicarell	0007	001318/2000
Vanessa Maria Ribeiro Bat	0045	000170/2007
	0059	000466/2007
	0091	001298/2007
	0104	001467/2007
	0114	001722/2007
VICTOR KUNDZIN	0065	000639/2007
VICTOR RONCATTO PIOVEZAN	0110	001575/2007
VINICIUS BULIGON	0026	000202/2006
VIRGINIA MAZZUCCO	0060	000494/2007
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0064	000592/2007
Walter Jose Mathias Junio	0029	000453/2006
WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR	0094	001326/2007

1. INVENTARIO - 694/1986 - IDA BAZZANELO RIGON x JOAO RIGON - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte interessada). Advs. SERGIO NADIR MASCHIO, OLIMPIO ESTORILLIO, EZIO EMIR GRACHER, ILLIO BOSCHI DEUS, SANDRA MARIA DA CUNHA, ALEXANDRE CHEMIM, GIULIANO DOMIT OD ROCHA, Irineu de Freitas, Paulo Roberto farah, DESIREE TANAKA BIAZETTO FENDT, SERGIO DE MACEDO SALDANHA e MAURICIO SCHNEIDER.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 370/1988 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. (BRADESCO) x M.R. INDUSTRIA FARMACEUTICA DO BRASIL LT e outro - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação dos interessados). Adv. Denio Leite Novaes Junior.

3. ARROLAMENTO SUMARIO - 294/1999 - DELZIRA IRMA HERZ GRYCAJUK x VICTOR GRYCAJUK - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte inventariante). Adv. MARCELLO VICTOR HERZ GRYCAJUK.

4. NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA - 343/2000 - CARLOS NIGRO e outro x NELSON SENFF-CORPORAÇOES LTDA - I - Conforme pedido às fls. 420, revogo o alvará de fls. 419, para que novo alvará seja expedido, nos termos da decisão de fls. 417, em nome do Dr. Maurício Andrade do Vale. II - Oportunamente, pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se com as baixas de estilo. III - Int. (Solicito a intimação da parte interessada para pagamento das custas, referente à expedição de 01 alvará no valor de R$ 7,00, bem como sua retirada).Advs. Luiz Carlos da Rocha, FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS, AMARILIO HERMES LEAL VASCONCELLOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE, JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, CRISTIANE PEIXOTO DE OLIVEIRA e GABRIELA MEYER CAMPOS.

5. MONITÓRIA - 980/2000 - BANCO DO BRASIL S/A x ADALBERTO MARTINS - 1-Defiro o pedido de fls. 180/181. 2-Considerando o contido na Lei n.º 4.595/64 e o teor da Portaria da S. R. F. n.º 580/2001, em especial a de que mesmo após a entrega das informações à entidade requisitante, elas não perdem o caráter sigiloso, DEFIRO a expedição de ofício à RECEITA FEDERAL, solicitando as últimas cinco declarações de imposto de renda do executado, arquivando os documentos recebidos, em pasta própria, certificando nos autos, e intimando as partes somente para consulta, em cartório, sendo-lhes vedada a extração de cópias, incinerando-os, após 10 (dez) dias. 3-Intimem-se e cumpra-se. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R$ 7,00). Adv. MUNIR ABAGGE.

6. MONITÓRIA - 1006/2000 - AMIRES APARECIDA MONTANI x OSVALDO FLORENCIO RIBEIRO e outro - 1-Considerando que a extinção da demanda com base no artigo 267, III do CPC só pode ocorrer após implantada a regra do artigo 267, §1º do CPC, intime-se pessoalmente o exeqüente para que, em 48 horas, dê regular andamento ao feito, sob pena de extinção da demanda. 2-Int. Advs. KATIA REGINA LEITE e Amarilis Vaz Cortesi.

7. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 1318/2000 - BANCO ITAÚ S/A x SERGIO AUGUSTO DE SOUZA - 1- Manifestem as partes sobre a continuidade do processo em dez dias, sob pena de extinção. 2- Intimem-se. Advs. Antonio Celestino Toneloto, Gastao Fernando Paes de Barros Junior, JAMES THOMPSON LEMER, LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO, Fabio Renato Sant'Ana, Valeria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz, MARTINS GATI CAMACHO e MARIA JOSE SANNA CAMACHO.

8. MONITÓRIA - 1455/2001 - SEVEC VEICULOS LTDA x JULIO CESAR MENDES ME - 1- Intime-se novamente a parte autora para que, em cinco dias, dê regular andamento ao feito. 2- Caso silente intime-se pessoalmente para que, dê regular andamento ao feito, sob pena de extinção da demanda. 3-Int. Adv. Roberto de Oliveira Guimaraes.

9. BUSCA E APREENSÃO - 1469/2001 - BBV CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x DORIS ELIANA DALLMANN - 1-Em que pese ter sido determinado a expedição de ofício ao Banco Bradesco, deve o exeqüente, em dez dias, comprovar que houve referida sucessão, a fim de que a presente execução recaia sobre a instituição financeira oficiada. 2-Após será apreciada a petição de fls. 111/112. 3-Int. Advs. FABRICIO STADLER CORREA, MONICA ELISA GRAMANI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, Denio Leite Novaes Junior e CLOVIS TEIXEIRA.

10. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 259/2003 - SZNITER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. x CELIA DA SILVA PEREIRA - "....foi expedido ofício sob n. 4386/2007 de conformidade com o despacho de fls. 199." (Retirar ofício) Advs. Ana Carolina Elaine dos Santos, MARIANA DOMINGUES DA SILVA, Simone Rocha de Cristo Leite, LUCIANO CHIZINI E CHEMIN e KARIME CECYN PIETSZKOWSKI.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 401/2003 - BANCO DO BRASIL S/A x CARLOS ALBERTO SANTOS - 1-Indefiro o pedido de fls. 129, pois cabe ao próprio representante legal notificar e cientificar seu constituinte acerca da renúncia. 2-Assim, deve o antigo procurador permanecer representando os interesses do exeqüente. 3-Intime-se novamente o exeqüente para que, em cinco dias, dê regular andamento ao feito. 4-Int. Adv. JOSE CARLOS LEITE JUNIOR.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 409/2003 - CLAITON WALTER GUAITA x EDNEY NUNES CAVALCANTE - 1-Intime-se o exeqüente para que, em cinco dias, traga aos autos planilha atualizada do débito, para posterior análise do pedido de fls. 162. 2-Int. Adv. HELIO PEREIRA CURY FILHO.

13. SUMARIA - COBRANCA - 538/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO NICOLE I x NELMAR DIAS PEREIRA e outro - 1. Sobre o retorno da carta precatória, manifestem-se as partes, requerendo o que entender de direito. 2. Intimem-se. Advs. Marilza Matioski e Leandro Luiz Kalinowski.

14. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 571/2003 - IRAN XAVIER DE FARIAS e outro x Banco Banestado S/A - Credito Imobiliario - 1- Intimem-se as partes para se manifestar, requerendo o que entender de direito, haja vista a decisão do recurso especial às fls. 489/490. 2- Intimem-se. Advs. ROBERTO ROCHA WENCESLAU, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto e Fernanda Fortunato Mafra.

15. SUMÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL - 837/2003 - FLAVIO HENRIQUE ALVES x BANCO ITAÚ S/A - 1. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I do Código de Processo Civil. 2. Voltem conclusos para sentença. 3. Intimem-se. Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, Juracy Rosa Goivinho, Carlos Alberto Araujo Rovel, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e MAGNUS CARAMORI.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 848/2003 - CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA. x ALEXANDRE JOSE MONTEIRO e outro - 1-Considerando a informação prestada às fls. 329, intime-se o exeqüente para que, em dez dias, traga aos autos, certidão atualizada quanto o andamento da apelação nos autos de embargos. 2-Int Advs. Luiz Fernando Brusamolin, MARCELO BRAGA ANTUNES e SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS.

17. ORDINARIA C/C TUTELA - 898/2004 - LYM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C LTDA x PAULO CRUZ PIMENTEL - "....foi expedido alvará ... (Retirar Alvará sob n.º 650/2007 no Banco do Brasil)." Advs. CARLOS AUGUSTO JATAHY D.E.JUNIOR, CINTIA DA CRUZ, CLAUDIA REGINA PEREIRA PADILHA, MARYANNE DE OLIVEIRA RASCH, FLAVIA BALSAN POZZABON, OKSANDRO GONCALVES, HELENA DE TOLEDO COELHO GONÇALVES, Rene Ariel Dotti e JULIO BROTTO.

18. BUSCA E APREENSÃO - 1191/2005 - B.V. FInanceira S/A - C.F.I. x ANDREIA DOS SANTOS ROCHA DE CASTILHO - 1-Defiro o pleito de fls. 60; suspenda-se o feito por 180 (cento e oitenta) dias, ou até a manifestação da parte autora. 2- Int. Advs. ALINE FAGUNDES, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORIN, FABIAN RADLOFF, JULIANA MUHLMANN, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, MILTON BAIRROS DA ROSA, Sergio Shulze, TATIANA KARIN DE MIRANDA, Tatiana Valesca Vroblewski, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, FLAVIA TSCHOEKE, FERNANDA BUDAL ARINS, ANGELA ESSER e DARIANE MARQUES MARTINELLI.

19. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 1229/2005 - JOHN KENNEDY GASPAR DE ABREU e outro x BANESTADO S.A. - CREDITO IMOBILIARIO - 1. Declaro encerrada a instrução processual. 2. Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias, de forma sucessiva, para apresentação de memoriais. 3. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. 4. Intimem-se. Advs. CARLOS DELANO G. LEANDRO DE SOUZA, JUSCELINO CLAYTON CASTARDO, DANIEL FERNANDO PASTRE, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.

20. ALVARÁ JUDICIAL - 1259/2005 - MARTINHA DOS SANTOS FERNANDES e outros x ANTONIO CARLOS FERNANDES - ...ISTO POSTO, DEFIRO o pedido da petição inicial para o fim de autorizar, via alvará, o levantamento do numerário depositado a título de PIS/PASEP e FGTS junto à Caixa Econômica Federal, conforme pedido inicial. Expeça-se o Alvará que terá o prazo de 30 dias. Oportunamente arquivem-se. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. (Solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 01 alvará no valor de R$ 7,00). Adv. Josiane Fruet Bettini Lupion.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1348/2005 - SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA(SEB) x MAGNO VIEIRA VASCONCELOS - 1- Determino a citação por edital com prazo de 30(trinta) dias. 2- Ficando condicionado a citação por edital mediante apresentação de minuta pela parte, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, em seu item 5.4.3.1. 3-Int. Advs. ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, ERALDO LUIS KÜSTER, JEFFERSON RENATO R. ZANETI, CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE, RENATA REBELO LIMA e LARISSA ALCANTARA PEREIRA.

22. OBRIGACAO DE FAZER - 1391/2005 - MARIA REGINA FERNANDES DE LIMA x DEVANIR PEREIRA DA SILVA - 1-Recebo o recurso de apelação, fls. 108/116, em ambos os efeitos. 2-Intime-se a parte recorrida para contra - arrazoar, querendo, no prazo legal. 3-Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Diligências necessárias. 5- Intimem-se. Advs. ALICE PRESA, CELIA INES DA SILVA, KARINA MARIA MEHL e Josiane Fruet Bettini Lupion.

23. NULIDADE DE ATO JURIDICO - ORDINARIO - 1463/2005 - S. x L. e outros - 1-Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação e os documentos apresentados às fls. 387/466, em 10 (dez) dias. 2- Int. Advs. EDUARDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, Carlos Alberto Farracha de Castro, LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA JUNIOR, Juliano Franca Tetto, Rodrigo Garcia Sant'Anna Bevilaqua, Luis Gustavo D'Agostini Bueno, Pedro Algesi Schaedler Junior, Carolina Kffuri e Leticia Severo Soares.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 52/2006 - STIVAL ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A x MERCADO E PANIFICADORA PAI PAULINO LTDA ME - 1-Intime-se a parte autora para que, em cinco dias, dê regular andamento ao feito, sob pena de extinção, após implantada a regra do artigo 267, § 1º do CPC. 2-Int. Adv. LUIZ RICARDO PINTO OLIVEIRA.

25. RESCISAO DE CONTRATO - 82/2006 - OSVALDO DE BARROS e outro x DAEBES RICARDO ROSA e outro - 1. Aguarde-se nova manifestação da parte autora, após vencida a parcela seguinte do acordo, considerando que os réus tiveram conhecimento do despacho de fls. 172. 2. Intimem-se. Advs. Paulo Sergio Winckler e Eugenio de Lima Braga.

26. RESCISAO DE CONTRATO - 202/2006 - SONIA MARA GONCALVES DE FREITAS x ODAIR BORGES AGOSTINHO - "Manifeste-se o autor quanto ao retorno do AR de fls. 113/114, no prazo de 05 (cinco) dias." Advs. PATRICK ROBERTO GASPARETTO e VINICIUS BULIGON.

27. BUSCA E APREENSÃO - 421/2006 - BANCO DIBENS S/A x ADMAEL DA SILVA FERNANDES - Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias, bem como para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 76, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. Sergio Shulze, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORIN, JULIANA MUHLMANN, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, MILTON BAIRROS DA ROSA, TATIANA KARIN DE MIRANDA, Tatiana Valesca Vroblewski, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, SAMIRA VOLPATO, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, CRISTIANI DANI, DARIANE MARQUES MARTINELLI, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MICHELE GEIGER JACOB, KATIA REGINA NASCIMENTO B. SALES, MARIZA HELSDINGEN, SONIA REGINA CUNHA BREIDE, OLIVER JANDER COSTA PEREIRA, JARDEL JIME VICENTE e CAROLINE CARLESSO.

28. PRESTACAO DE CONTAS - 432/2006 - MARION PETROCHINSKI x ODA IMOVEIS - 1- Intime-se o réu para se manifestar sobre a proposta de composição peticionada pela autora às fls. 99/100. 2- Intimem-se. Advs. Patricia Lise, CRISTIANE PUCHEVAILLO SOUZA, ALCINDO LIMA NETO e Giovani Alberto Busato de Lara.

29. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 453/2006 - MARIA INES BARA ARAUJO x Banco Itau S/A - Credito Imobiliario - "Manifestem-se as partes quanto os honorários do Sr. Perito, de fls. 272, no prazo de 5 (cinco) dias." (R$ 1.300,00 - um mil e trezentos reais) Advs. Orlando Anzoategui Junior, Luis Eduardo MIkowski e Walter Jose Mathias Junior.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 489/2006 - FERNANDO ANTONIO SAMPAIO COSTA x SOLIMAN TAMAN - 1- Defiro o pedido de fls. 63. Oficie-se, conforme requerido. 2- Int. "....foi expedido ofício sob n. 4181/2007 de conformidade com o despacho de fls. 64." (Retirar ofício) Advs. Jonas Borges, Ana Maria Citti e Regina da Costa Salgueirinho.

31. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 509/2006 - DULCE CALLIARI CANTERGIANI x BRASIL TELECOM S/A - 1- Considerando o depósito voluntário pelo executado da quantia devida (fls. 218), manifeste-se o exeqüente requerendo o que entender de direito, devendo informar se dá a dívida por quitada, momento em que a demanda será extinta, com o conseqüente arquivamento. 2-Int. Advs. ROSSANA CANTERGIANI CAMPESTRINI e Ana Paula Domingues dos Santos.

32. BUSCA E APREENSÃO - 648/2006 - B.V. FInanceira S/A - C.F.I. x LORENA ANDRESSA DE JESUS RODRIGUES LOPES - 1. Cite-se o réu para apresentar defesa em 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (artigo 285 e 319 do CPC), bem como para indicar a atual localização do veículo. 2. Intimem-se. Advs. Tatiana Valesca Vroblewski e Karine Simone Pofahl Weber.

33. ALVARÁ JUDICIAL - 681/2006 - JOSEMERI DE FATIMA MAIA e outro x EDSON MELFI DA SILVA E SOUZA - 1. Intime-se a procuradora da herdeira Márcia da Silva e Souza para que informe o número da sua conta bancária, a fim de que se realize a transferência dos valores remanescentes. 2. Intime-se. Advs. Luiz Celso Dalpra e TATIANA HELENA ADAM.

34. INDENIZACAO - SUMARIA - 706/2006 - SUELEN APARECIDA DA SILVA FARIA e outros x INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS QUEFREN LTDA. - Intime-se o requerido para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias - R$ 49,50, bem como intimem-se as partes para retirar carta precatória, no prazo de 05 (cinco) dias - 01 carta cada parte. Advs. Adauto Rivaelte da Fonseca e ANTONIO FACHINI JUNIOR.

35. BUSCA E APREENSÃO - 816/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x CIRLEI PEREIRA DE GODOI -Desp. de fls. 103 - 1. Intime-se pessoalmente o autor para cumprir integralmente o despacho de fls. 101, em derradeiros 10 (dez) dias, sob pena de desobediência e aplicação das sanções penais e civis cabíveis. 2. Int. Desp. de fls. 101 - 1. Intime-se a parte autora para apresentar o demonstrativo da composição do débito, com o intuito de verificar eventual saldo devedor em favor da ré, conforme determinado em sentença. 2. Int. Advs. Gilberto Stinglin Loth, Cesar Augusto Terra, Joao Leonelho Gabardo Filho e Andre Luiz Saad Vieira.

36. DECLARATÓRIA c/ TUT. ANTEC. - SUMÁRIA - 853/2006 - WALTER DE JESUS FRANCISCO x GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - 1- Defiro o pleito de fls. 173/174; oficie-se, consoante requerido, considerando que no ofício de fl. 143 consta endereço diverso do requerido pelo réu às fls. 55, 161/162 e 173/174. 2- Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 02 ofícios no valor de R$ 14,00). Advs. PAOLA DANIELI COSTA, ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK e Christian Augusto Costa Beppler.

37. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 871/2006 - CREFISA S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x ALZIRA DE LIMA - Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Advs. CELITA ROSENTHAL, LEILA MEJDALAN PEREIRA, THAIS PRETTI, AMANDA VOLPE GONCALVES, LEILA CECILIA VIDAL e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA.

38. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 949/2006 - CROMOS EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA. x ELIAS MILITAO VIEIRA - Intimem-se as partes para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias - R$ 49,50 cada parte. Advs. JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM e Acyr de Gerone.

39. COBRANCA - ORDINARIA - 1095/2006 - JOAO CARLOS RIBAS DE OLIVEIRA x SVERDI PROPAGACAO E CULTURA - 1- Aguarde-se audiência de instrução e julgamento. 2- Int. (Intime-se o réu para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias - R$ 49,50.) Advs. DIRCEU A. ZANLORENZI, DEBORA CANDIDO VENCESLAU, MARIANA ALVES BARBOSA e Flavia Lucia Moscal de Britto Mazur.

40. REPARAÇÃO DE DANOS - RITO ORDINÁRIO - 1136/2006 - ALTAIR FRANCISCO BERTOLINO e outro x INSTITUTO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARANA L - Intime-se o réu para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias - 49,50. Cert. de fls. 93 - (...não consta rol de testemunha do requerido.) Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEI SCHENFELD, PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH, MURILO FRANCISCO DO AMARAL e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL.

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1159/2006 - ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S.A. x DALILA COSTA OLIVEIRA - 1- Defiro o pedido de fls. 113/114, cite-se a executada conforme requerido. 2- Int. (Intime-se o exeqüente para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.) Advs. Joao Joaquim Martinelli, OSEAS AGUIAR, FABIANA RUBIA MARTINELLI, CELSO MEIRA JUNIOR, Melissa Telma e JULIANA CRISTINA M. RAIMUNDI.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1160/2006 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CARLOS ALBERTO SUPERCHINSKI e outro - 1- Defiro o pedido de fls. 66/69, suspenda-se a execução, bem como os embargos, até ulterior manifestação das partes acerca do cumprimento do acordo. 2- Int. Advs. LUIZ SGANZELLA LOPES, Douglas dos Santos, CICERO BRAZ PORTUGAL e AMANDA DE LIMA GODOI.

43. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 1465/2006 - ANA MARIA BOHM x BANCO DO BRASIL S/A - "....foi expedido alvará ... (Retirar Alvará sob n.º 660/07 no Banco do Brasil)." Advs. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI, Lucyanna Jopert Lima Lopes Fatuche e CARLOS MURILO PAIVA.

44. BUSCA E APREENSÃO - 1666/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x OTASSIO PEREIRA DA SILVA - (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 09 ofícios no valor de R$ 63,00). Advs. RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO, Ioneia Ilda Veroneze e CRYSTIANE LINHARES.

45. DEPOSITO - 170/2007 - B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x NICOLAU FERNANDES DE SOUZA - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora). Advs. Karine Cristina da Costa, LEANDRO CABRERA GALBIATI, Daniele de Bona, Vanessa Maria Ribeiro Batalha, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA e ERIKA EHARA.

46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 195/2007 - BANCO BRADESCO S/A x RODRIGO MARTINELLI LAPORT - 1-Desentranhe-se o mandado para que o Sr. Oficial de Justiça cumpra-lhe atendendo aos termos do artigo 227, devendo, em caso de ocultação, certificando nos autos tal ocorrência, proceder a citação por hora certa do executado. 2-Int. (Intime-se o exeqüente para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.) Advs. Emanuel Vitor Canedo da Silva e Murilo Celso Ferri.

47. COBRANÇA - SUMÁRIA - 238/2007 - ROSARIA LOBO CARDOSO x ITAU SEGUROS S/A - 1. Intime-se a parte autora para que, em dez dias, informe a data de nascimento, data de óbito, nome completo da vítima, bem como seu número do CPF e Estado da Federação onde se deu o óbito, a fim de que seja possível oficiar à Fenaseg, buscando informações quanto ao pagamento parcial da indenização. 2. Intimem-se. Advs. Eraldo Lacerda Junior e Marcelo Baldasarre Cortez.

48. ARROLAMENTO SUMARIO - 260/2007 - MARIA SALETE DA SILVA x ORALINA RODRIGUES DOS SANTOS - "Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 58." (...não houve até a presente data a juntada da certidão negativa municipal de Colombo - PR, conforme determinado pelo despacho de fls. 51, item III). Adv. NELSON WALTER DA SILVA.

49. COBRANÇA - SUMÁRIA - 290/2007 - NEUZA MUNIZ HARTHOFF x HSBC SEGUROS BRASIL S/A - 1. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I do Código de Processo Civil. 2. Voltem conclusos para sentença. 3. Intimem-se. Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA, DANIELLA LETICIA BROERING, ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO, REYMI SAVARIS JUNIOR, PAULO HENRIQUE DA CRUZ e CLARICE PIACENTINI DE ANDRADE.

50. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 319/2007 - GONCALVES & ADAMATTI LTDA x DIVINO MESTRE CONSTRUCOES CIVIS LTDA. - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as custas do Sr. Oficial de Justiça). Adv. GILBERTO JAIR ADAMATTI.

51. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA c/c TUTELA - 324/2007 - VERA LUCIA FONSECA x BANCO ITAÚ S/A - 1- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2-Aguarde-se o processamento do agravo com pedido de informações. 3-Solicitadas às informações, oficie-se o MM. Juiz Relator do Agravo de Instrumento, informando que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC, e que a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos. 4- Int. Advs. GUARACI DE MELO MACIEL e Daniel Hachem.

52. COBRANÇA - SUMÁRIA - 330/2007 - DIEGO AMARO DA SILVA x J. MALUCELLI SEGURADORA S/A - 1. Consoante deliberado em audiência (fls. 58), o feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. 2. Registre-se para sentença e voltem conclusos. 3. Int. Advs. BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO, ANTONIO CARLOS BONET, JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, Adilson de Castro Junior, DANIELLA LETICIA BROERING, ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO, REYMI SAVARIS JUNIOR, PAULO HENRIQUE DA CRUZ e CLARICE PIACENTINI DE ANDRADE.

53. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ - 343/2007 - NADER ALI JEZZINI x ANOAR VALE FERRO - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 7,51 - 71,52 VRCs." Advs. Daniel Prates e ANOAR VALE FERRO.

54. BUSCA E APREENSÃO - 362/2007 - BANCO FINASA S/A x DALVA PEREIRA ARAUJO - 1- Oficie-se consoante solicitado às fls. 29/30. 2- Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 03 ofícios no valor de R$ 21,00). Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

55. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 392/2007 - BONALLI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. x MVM LOCACAO E COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME - 1- Expeça-se mandado de penhora e avaliação (fls. 30), devendo o executado na memsa oportunidade ser intimado da constrição. 2- Oficie-se o Detran solicitando a anotação no registro do veículo acerca da penhora realizada. 3- Após, manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito. 4- Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R$ 7,00).(Intime-se o exeqüente para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.) Advs. KAREN DALA ROSA, LUIGI BOEIRA LOCATELLI e ORLANDO SEGUNDO COLACO VAZ.

56. MONITÓRIA - 393/2007 - AUTO POSTO 300 x MALHA VIARIA LOGISTICA DE ESTRADA - 1- Cite-se na forma requerida, observando-se os endereços informados às fls. 64. 2- Intimem-se (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04.) Advs. JULIANA LUDWIG e ADRIANA BERNARDI.

57. DEPOSITO - 424/2007 - BANCO FINASA S/A x CRISTIANE APARECIDA RODRIGUES - "Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 47." (...decorreu o prazo para proceder a entrega do bem ou seu equivalente em dinheiro, bem como decorreu o prazo para contestação a ação). Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

58. COBRANÇA - SUMÁRIA - 430/2007 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAS DO PARQUE x LUIZ CARLOS DORECKI JUNIOR - 1. Considerando a petição de fl. 80, suspendo a audiência designada. 2. Não havendo composição entre as partes, deve o autor informar ao juízo para designação de nova audiência. 3. Intimem-se. Adv. RAPHAEL TAQUES PILATTI.

59. BUSCA E APREENSÃO - 466/2007 - B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x MAURO APARECIDO DA CRUZ - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve até a presente data manifestação da parte autora). Advs. Karine Cristina da Costa, PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, Daniele de Bona, Diego Rubens Gottardi e Vanessa Maria Ribeiro Batalha.

60. REINTEGRACAO DE POSSE - 494/2007 - BANCO ITAUCARD S/A x JOAO BOSCO AIRES CORREIA - 1. Oficie-se ao Detran/PR para bloqueio do veículo descrito na petição inicial. 2. Oficie-se ainda à Receita Federal, Copel, Brasil Telecom, TIM, Vivo, GVT e Sercontel, para que informem o atual endereço do réu, mencionando o CPF informado às fls. 30. 3. Intimem-se. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 08 ofícios no valor de R$ 56,00). Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, KÉLLIAN BORTOLINI LIMA e VIRGINIA MAZZUCCO.

61. COBRANÇA - SUMÁRIA - 497/2007 - CONDOMINIO EDIFICIO TORRANCE x CARLOS JOSE CHIMKA - (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 02 ofícios no valor de R$ 14,00). Adv. Marilza Matioski.

62. BUSCA E APREENSÃO - 511/2007 - FABIO NASCIMENTO PALEARI x JORGE ALCARDE FILHO e outro - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as custas para expedição do(s) ofício(s).) Advs. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO e MICHELLE CRISTINA BAZO.

63. ALVARÁ JUDICIAL - 542/2007 - PERCILIA PAULINA DA SILVA E SILVA e outros - "Manifeste-se o autor quanto ao ofício de fls. 45/53, no prazo de 05 (cinco) dias." Adv. ANTONIO CARLOS CAMPONEZ.

64. COBRANÇA - SUMÁRIA - 592/2007 - VERA LUCIA DOS SANTOS DORNELLES x CENTAURO SEGURADORA S/A - 1-Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada pelo réu, em 10 (dez) dias. 2- Int. Advs. Giovani De Oliveira Serafini, Silvio Rorato, Alexandra Danieli Alberti, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e PAULO

CESAR BRAGA MENESCAL.

65. COBRANÇA - SUMÁRIA - 639/2007 - KEYTI TAYANE NUNES RAYMUNDO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora). Advs. SEBASTIAO GOMES DE SOUZA, ARLINDO JOSE DIAS, Claudio de Freitas Mallmann e VICTOR KUNDZIN.

66. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 685/2007 - NADIA NASTAS KANAWATE x EZILDA MARA MACHADO SIMOES - "Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 50." (...decorreu o prazo para contestação da parte requerida). Adv. Nelson Antonio Gomes Junior.

67. BUSCA E APREENSÃO - 687/2007 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOAO RODRIGUES - 1- Defiro o pedido de fls. 28; assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. 2- Int. Advs. Mariane Cardoso Macarevich, Rosangela da Rosa Correa, LUCIANE LOPES ALVES e Sabrina Camargo de Oliveira.

68. BUSCA E APREENSÃO - 689/2007 - BANCO DIBENS S/A x LUCIO MAURO SENNA - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora). Advs. Mariane Cardoso Macarevich, Rosangela da Rosa Correa, LUCIANE LOPES ALVES, Sabrina Camargo de Oliveira e BRUNO MIRANDA QUADROS.

69. IMPUGNACAO A JUSTICA GRATUITA - 691/2007 - ANOAR VALE FERRO x NADER ALI JEZZINI - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 7,51 - 71,52 VRCs." Advs. ANOAR VALE FERRO e Daniel Prates.

70. NOTIFICACAO JUDICIAL - 721/2007 - FURQUIM BEZERRA & CIA. LTDA. x TROPICO MINERADORA INDUSTRIAL LTDA. - Desp. de fls. 97 - 1. Indefiro o pleito de citação por hora certa, eis que não foi certificado pelo Sr. Oficial de Justiça que o réu está se ocultando, mas que está em lugar incerto e não sabido, o que ensejaria uma citação inócua e nula. 2. Intime-se o autor para que dê regular andamento ao feito, requerendo o que for de direito, em 5 (cinco) dias. 3. Int. Desp. de fls. 99 - 1. Desentranhe-se o mandado para cumprimento nos endereços de fls. 98. 2. Intimem-se. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias) Advs. AFONSO VICENTE LOPES e FERNANDA RODRIGUES CENTENO.

71. SUMARIA - COBRANCA - 742/2007 - CONDOMINIO EDIFICIO BRITANIA x SALOMAO DAITZCHMAN e outro - 1- Sobre a contestação apresentada em audiência, bem como pedido lançado em dito ato, manifeste-se o autor, em 10 dias. 2- Int. Advs. RAFAEL BOUZA CARRACEDO e ANTONIO FONSECA HORTMANN.

72. ORDINÁRIA - 767/2007 - LEONIDAS XAVIER DE LIMA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - 1. Defiro o pleito de produção de prova documental requerido às fls. 128/129. 2. Intime-se o réu para exibir os documentos indicados às fls. 123/124, em 10 (dez) dias. 3. Cumprido o item "2", contados e preparados, voltem conclusos para sentença. 4.Int. Advs. CLEA MARA LUVIZOTTO, Acacio Correa Filho e ESTEVAO LOURENCO CORREA.

73. COBRANÇA - SUMÁRIA - 810/2007 - ADAO NOWICKI e outro x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - 1. Anote-se o contido à fl. 101, para futuras intimações. 2. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I do Código de Processo Civil. 3. Voltem conclusos para sentença. 4. Intimem-se. Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA, Milton Luiz Cleve Kuster, MURILO CLEVE MACHADO e TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH.

74. ORDINÁRIA - 838/2007 - MILTON HLUSZKO x BANCO BANESTADO S/A - "Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 40." (...decorreu o prazo para contestação). Adv. Jonas Borges.

75. COBRANCA - ORDINARIA - 864/2007 - JOSE AFONSO KIEHL NORONHA x BANCO ITAÚ S/A - 1- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 48/59. 2- Int. Advs. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier e Evaristo Aragao Ferreira dos Santos.

76. COBRANCA - ORDINARIA - 880/2007 - ESPOLIO DE MIGUEL PELLEGRINI e outro x BANCO ITAÚ S/A - 1. Considerando que os autos estavam prontos para serem julgados e tendo em conta a revelia da ré, informe o autor se pretende o recebimento da emenda à petição inicial de fls. 41/42, ressaltando que em caso afirmativo será necessária nova citação da parte ré, tendo em conta a modificação dos pedidos. 2. Intimem-se. Advs. JULIANO ARLINDO CLIVATTI e MARCOS WENGERKIEWICZ.

77. COBRANÇA - SUMÁRIA - 882/2007 - CONDOMINIO EDIFICIO CHAMPS ELYSEES x RICARDO ALMEIDA CEZAR - "Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 97, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Fabricio Verdolin de Carvalho.

78. SUMARISSIMA - 931/2007 - ALBERTINO OLIVEIRA DE SOUZA x BRASIL TELECOM S/A - 1- Cite-se pela via postal, consoante pleito de fls. 31. 2- No entanto, a gratuidade da justiça não alcança os serviços prestados pela Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, devendo, portanto, a parte efetuar o respectivo pagamento, ainda que beneficiária da justiça gratuita. 3- De outra parte, conforme dispõe a Portaria nº 01/2004 baixada por este Juízo, a responsabilidade pela expedição e postagem das cartas de citação e de intimação pertence à Escrivania. 4- Deste modo, promova o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento das despesas postais. 5- Int. Adv. Eraldo Lacerda Junior.

79. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1047/2007 - JOSÉ RONALDO BUENO x BANCO SANTANDER BANESPA S/A - 1- Intime-se o autor, pela derradeira vez, para cumprir integralmente o despacho de fls. 39, uma vez que a petição de fls. 41/42 não pode ser recebida como emenda ao valor da causa, sob pena inépcia da petição inicial. 2-Int. Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, Reinaldo Mirico Aronis, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, CHARLES PARCHEN e JANAINNA DE CASSIA ESTEVES.

80. RESCISÃO DE CONTRATO (ORDINÁRIA) - 1059/2007 - ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outro x DIMAS FRANCISCO DALLA CORTE - "Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 43." (...não foram retirados os ofícios). Adv. CLEVERSON GOMES DA SILVA.

81. BUSCA E APREENSÃO - 1104/2007 - BANCO ITAÚ S/A x ROSEMARE DA SILVA - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as custas para expedição do(s) ofício(s).) Adv. CRYSTIANE LINHARES.

82. NOTIFICACAO JUDICIAL - 1105/2007 - AZ IMOVEIS LTDA. x NELSON DALLAGASSA e outros - Manifeste-se o autor. (Decorreu o prazo de suspensão.) Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM.

83. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - ORDINÁRIA - 1121/2007 - SAMARA ELIANE MAIA x RUBENS NIVALDO BENTHIEN e outro - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora). Advs. CLAIR JUNKES NAGEL e JAÍNA ATANÁSIO DOS SANTOS.

84. BUSCA E APREENSÃO - 1122/2007 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MAICON ANDERSON DA SILVA - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora). Advs. PAULO CESAR TORRES, Liliam Aparecida de Jesus Del Santo, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e NEUSA MARIA CANDIDO.

85. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 1126/2007 - JOÃO ALVES DE PAIVA x LEANDRO DA SILVA - "Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 27." (...não houve até a presente data manifestação da requerida). Adv. AJOCIR VICARI.

86. DECLARATORIA - SUMARIA - 1146/2007 - WAHBEH FABIOLA ZAMBON & FILHOS LTDA x COMPRE CERTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - "....foi expedido ofício sob n. 4095/2007 de conformidade com o despacho de fls. 37." (Retirar ofício) Advs. MARIO BRASILIO ESMANHOTO FILHO e JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL.

87. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - 1166/2007 - CIRLENE PERROUD DE MELO x MARIA DE LOURDES RODRIGUES - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora quanto ao pagamento das despesas postais). Advs. FABIANA B. O. PEDROZO e RAFHAEL PIMENTEL DANIEL.

88. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1167/2007 - HELCIO LUIZ ZAIANZ e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - 1. Intime-se o autor para informar o número do CPF do de cujus, bem como, a sua data de nascimento e a data do óbito e o Estado da Federação onde se deu o óbito. 2. Após prestadas as informações, oficie-se a FENASEG solicitando informações de quando, qual o valor e para quem foi pago o seguro DPVAT referente aos presentes Autos. 3. Int. Advs. DIGELAINE MEYRE DOS SANTOS, Giovani De Oliveira Serafini, Fabiana Zotelli de Mattos, Alexandra Danieli Alberti, Adilson de Castro Junior, DANIELLA LETICIA BROERING, ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN e REYMI SAVARIS JUNIOR.

89. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1263/2007 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL x HAMILTON STADLER - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte exeqüente). Adv. ANTONIO RAUL VALENTE.

90. BUSCA E APREENSÃO - 1264/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x WILIAM CASTELLI - "Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 29." (...decorreu o prazo para pagamento, bem como para contestação). Advs. Tatiana Valesca Vroblewski e Karine Simone Pofahl Weber.

91. BUSCA E APREENSÃO - 1298/2007 - BANCO ITAÚ S/A x JOEL DOS SANTOS - "Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 23." (...decorreu o prazo para o pagamento da integralidade da dívida pendente, bem como decorreu o prazo para oferecimento de resposta). Advs. Diego Rubens Gottardi, PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, Daniele de Bona, Karine Cristina da Costa e Vanessa Maria Ribeiro Batalha.

92. ORDINARIA C/C TUTELA - 1308/2007 - HOTEL SERRAVERDE LTDA - EPP x SERRA VERDE EXPRESS LTDA. - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação das partes). Advs. RENATA CURI BAUAB e ALEXANDRE ZOLET.

93. BUSCA E APREENSÃO - 1317/2007 - BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x GILBERTO DOROCINSKI - "Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 22." (...decorreu o prazo para pagamento, bem como para contestação). Advs. Mariane Cardoso Macarevich, Rosangela da Rosa Correa e Sabrina Camargo de Oliveira.

94. INVENTARIO - 1326/2007 - SELMA ESPIRITO SANTO e outros x JORDAO FRANCISCO DO ESPIRITO SANTO - "Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 35." (...não foram apresentadas até a presente data as primeiras declarações, conforme determinado no despacho de fls. 32, item I). Advs. WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR, FERNANDA REGINA VILAS BOAS e LUIZ ANTONIO ORMIANIN.

95. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1345/2007 - BANCO BRADESCO S/A x DIMARCI LUIZ KAPASSI VIEIRA - "Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 19, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. Murilo Celso Ferri e Emanuel Vitor Canedo da Silva.

96. DESPEJO POR FALTA DE PAGTO. C/C COBRANÇA - 1348/2007 - ADEMAR HORST x OSMAR STUART BERTOLDI e outros - 1- Para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, é necessário que as partes tragam aos autos uma declaração de próprio punho informando que não podem arcar com o ônus do processo, bem como algum comprovante de sua hipossuficiência econômica. 2- Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar as contestações, no prazo de 10 (dez) dias. 3- Intimem-se. Advs. MARCELO KAZUSHI BRUGIN MATSUBARA, CARLA HORST e ELISABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA.

97. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1373/2007 - VERA LUCIA DA SILVA DE MAGALHAES e outro x DEVANIR PERSIO - 1- Sobre a impugnação de fls. 13/25, manifeste-se o embargante, em dez dias. 2- Int. Advs. RICARDO RIGOTTI ALICE, Teresinha Pereira de Brito de Oliveira, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO e LUCIANA REGINA DOS REIS.

98. MONITÓRIA - 1391/2007 - BANCO BMD S/A. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x CASA DO CAMBARÁ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e outro - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação das partes, bem como não foram antecipadas as custas do Sr. Oficial). Advs. Solange Takahashi Matsuka e KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM.

99. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1394/2007 - ANTONIO CAETANO DE LIMA NETO x BANCO UNIBANCO S/A - 1. Intime-se pessoalmente a parte autora para dar andamento ao feito, cumprindo o despacho de fl. 19, em 48 horas, sob pena de extinção (artigo 267, III do CPC) 2. Intimem-se. Adv. Eraldo Lacerda Junior.

100. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1411/2007 - IGOR LUBY KRAVTCHENKO x BANCO ITAÚ S/A - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as despesas postais). Adv. IGOR LUBY KRAVTCHENKO.

101. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 1419/2007 - VANESSA GOMES ALVES BORGES x VIVO S/A - "Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 57." (...decorreu o prazo para contestação). Adv. CARLO RENATO BORGES.

102. ORDINARIA C/C TUTELA - 1453/2007 - EDEVAN ELIAS GONÇALVES x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - G.ITAU - 1. Diante dos documentos juntados, indefiro a gratuidade processual, considerando que os ganhos mensais do autor, declarados no imposto de renda, não apontam para sua situação de miserabilidade. Ademais, as custas processuais podem ser parceladas perante a escrivania. 2. Intime-se o autor para o pagamento das custas, em dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e cancelamento da distribuição. 3. Intimem-se. Advs. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA e ANTONIO DE PADUA TADEU DE OLIVEIRA.

103. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1456/2007 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARIA EUGÊNIA x GIANCARLO DE MELLO ZULIANI - "Intimem-se as partes para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 91, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. Miguel Cesar Setim e MANOEL S. RIBAS.

104. REINTEGRACAO DE POSSE - 1467/2007 - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOACIR GUILHERME DOS SANTOS - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as custas do Sr. Oficial de Justiça). Advs. ANA PAULA VIANA BARMANN, PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, Daniele de Bona, Diego Rubens Gottardi, Karine Cristina da Costa e Vanessa Maria Ribeiro Batalha.

105. DECLARATORIA - SUMARIA - 1490/2007 - FLAVIANA MARTINS CORRÊA x NATURA COSMETICOS S.A. - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4." (Não foram retirados os ofícios e não foram pagas as despesas postais). Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS.

106. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 1496/2007 - SIMONE APARECIDA GONÇALVES x ARAUCÁRIA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - 1-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2-Aguarde-se o processamento do agravo com pedido de informações. 3-Solicitadas às informações, oficie-se o MM. Juiz Relator do Agravo de Instrumento, informando que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC, e que a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos. 4- Int. Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, DAIANE SANTANA RODRIGUES e VALDIR JULIO ULBRICH.

107. ORDINÁRIA - 1501/2007 - MARCILEI FERREIRA DE SOUZA x BRASIL TELECOM S/A - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as despesas postais). Advs. JOSE ARI MATOS e JANE PICKLER GARCIA MATOS.

108. BUSCA E APREENSÃO - 1565/2007 - CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x WALDECIR MARTINS - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as custas do Sr. Oficial de Justiça). Advs. Thais Portugal, Marcos Antonio Zaitter, Carla Fabiana Evers e Cristiano Lustosa.

109. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1572/2007 - AFG FACTORING LTDA x DANIEL CONTINI DALLMANN - "Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 32, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. MARLUS JORGE DOMINGOS, JORGE JOSÉ DOMINGOS NETO, CARLISE ZASSO POSSEBON, FRANCIELE FONTANA, CAUÊ PYDD NECHI, Livia Cabral Guimaraes, SARUZE THOMAZI e DOUGLAS TAVEIRA LEMOS DE OLIVEIRA.

110. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 1575/2007 - NUTRIFARMS INDUSTRIA E COM.DE NUTRICAO ANIMAL LTDA x RICARDO BRANDAO DE PADUA - "Intime-se o exeqüente para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 90, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. VICTOR RONCATTO PIOVEZAN e FABIO RODRIGO DE OLIVEIRA.

111. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 1706/2007 - DIRCEU MITTMANN x ANDRÉ FERREIRA DA SILVA e outros - I - Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. II - Em igual prazo, poderá a locatária requerer autorização para pagamento do débito atualizado (artigo 62, II, Lei nº 8.245/91). III - De acordo com o dispositivo 9.4.1 de Código de Normas, paguem-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. IV - Int. Adv. Nelson Antonio Gomes Junior.

112. MONITÓRIA - 1711/2007 - SERVOPA S/A COM. E INDUSTRIA. x VALDIR SCHNEIDER GUEDIN - I - Cite-se, na forma requerida, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, ou, no mesmo prazo, apresente embargos, ciente de que no caso de adimplemento voluntário estará isenta de pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. II - Conste da citação advertência no sentido de que se não forem oferecidos embargos, no prazo estabelecido, constituir-se-á de pleno direito título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo, nos termos do art. 1102c, do CPC. III - De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, paguem-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. Após, expeça-se mandado. IV - Intimem-se. Adv. Nelson Antonio Gomes Junior.

113. RESCISÃO DE CONTRATO (ORDINÁRIA) - 1712/2007 - SIMONE KALFELZ x COMAPANHIA DE ARREND MERCANTIL RENAULT DO BRASIL - Simone Kalfelz ajuizou Ação de Rescisão de Contrato, Cumulada com Exibição de Documentos e Reparação de Danos (com pedido de tutela antecipada) em face de Companhia de Arrendamento Mercantil Renault do Brasil S/A alegando, em síntese, que é fiel depositária de contrato de financiamento de automóvel firmado entre a empresa da qual é sócia e o Banco Réu. Aduz que não teria recebido o bem objeto do contrato, razão pela qual requer a rescisão do contrato. Pede, em sede de antecipação de tutela, que tenha sua inscrição retirada dos cadastros restritivos ao crédito. Decido. I - Segundo o Código de Processo Civil, no art. 273, para a antecipação dos efeitos da tutela é necessária a presença de prova inequívoca para que se convença, em cognição sumária, da verossimilhança da alegação conjugada com fundado receio de dano ou o abuso de direito de defesa da requerida. II - Verifico que nos autos estão presentes os requisitos autorizadores da medida, evidenciados através dos documentos acostados, quais sejam a inscrição no Serasa às fls. 17 e o contrato de fls. 19, denotando a verossimilhança das alegações, além do que presente está o receio de danos irreparáveis à honra e imagem caso perdure a inscrição do nome da Autora nos cadastros de inadimplentes. Desta forma, entendo configurados os pressupostos que, segundo o disposto no artigo 273, do CPC, autorizam a antecipação parcial dos efeitos da tutela para DETERMINAR que a ré não inclua e/ou exclua o nome dos autores nos cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA, CADIN, entre outros), até o final julgamento da lide. Contudo, entendo que, ao invés de impor ao requerido o dever de providenciar a suspensão do registro, com a fixação de multa para o caso de violação do preceito, o caso é de determinar-se desde logo a expedição de ofício diretamente aos órgãos de proteção ao crédito para ordenar a suspensão dos registros de acordo com o que ficou disposto na decisão. III - Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. IV - Reservo-me para apreciar a inversão do ônus da prova oportunamente, quando do saneamento do feito. V - Int. "....foi expedido ofício sob n. 4538 à 4540/2007 de conformidade com o despacho de fls. 38/39." (Retirar ofício) (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04.) Advs. ROGERIO BUENO DA SILVA e ROGERIO TEIXEIRA DE FARIA.

114. BUSCA E APREENSÃO - 1722/2007 - B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x DARYU LACHITZKI - I - Inicialmente, deve a parte autora comprovar, em dez dias, a notificação da mora do devedor, eis que a certidão de fls. 14 não indica se o devedor recebeu a notificação, não estando a petição inicial nos termos do artigo 2º, §2º do Decreto 911/1969. II - Int. Advs. Diego Rubens Gottardi, Daniele de Bona, Karine Cristina da Costa e Vanessa Maria Ribeiro Batalha.

115. INDENIZACAO - SUMARIA - 1723/2007 - LUIZ CARLOS DE CAMPOS x W.D. LINS COMÉRCIO DE CAMINHÕES - Luiz Carlos de Campos ajuizou Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais em face de W.D.Lins Comércio de Caminhões alegando, em síntese, que adquiriu um caminhão junto à empresa ré, sendo que financiou parte do valor pelo Banco BMG S/A. Impossibilitado de pagar as prestações acordadas, revendeu o veículo à ré, mediante procuração a pre-

posto da ré. Aduz que a ré revendeu, novamente, o caminhão a terceiros, sem fazer a transferência da documentação necessária, nem quitar o financiamento junto ao Banco. Por conta do atraso nas prestações, o Banco inscreveu o autor nos cadastros de inadimplentes. Requer, em sede de antecipação de tutela, a retirada da inscrição nos órgãos de proteção ao crédito. Decido. I - Defiro, por ora, a assistência judiciária gratuita. II - Inicialmente, intime-se o autor para emendar a inicial, em cinco dias, no tocante ao valor dado à causa, por estar em desconformidade com o disposto no artigo 258 do Código de Processo Civil. III - Segundo o Código de Processo Civil, no art. 273, para a antecipação dos efeitos da tutela é necessária a presença de prova inequívoca para que se convença, em cognição sumária, da verossimilhança da alegação conjugada com fundado receio de dano ou o abuso de direito de defesa da requerida. IV - Verifico que nos autos estão presentes os requisitos autorizadores da medida, evidenciados através dos documentos acostados, quais sejam os contratos de fls. 16 e 18, as certidões de inscrição nos cadastros restritivos ao crédito às fls. 21/23, denotando a verossimilhança das alegações, além do que presente está o receio de danos irreparáveis à honra e imagem caso perdure a inscrição do nome do Autor nos cadastros de inadimplentes. Desta forma, entendo configurados os pressupostos que, segundo o disposto no artigo 273, do Código de Processo Civil, autorizam a antecipação parcial dos efeitos da tutela para DETERMINAR que a ré não inclua e/ou exclua o nome do autor nos cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA, CADIN, entre outros), até o final julgamento da lide. Contudo, entendo que, ao invés de impor ao requerido o dever de providenciar a suspensão do registro, com a fixação de multa para o caso de violação do preceito, o caso é de determinar-se desde logo a expedição de ofício diretamente aos órgãos de proteção ao crédito para ordenar a suspensão dos registros de acordo com o que ficou disposto na decisão. V - Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. VI - Int. "....foi expedido ofício sob n. 4541 à 4543/2007 de conformidade com o despacho de fls. 38/39." (Retirar ofício) (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04.) Adv. ANGELICA DE OLIVEIRA SANTOS.

8ª Vara Cível

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
RELACAO Nº 207 /2007
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0018	001155/1997
ADEMAR LIEDKE	0004	000735/1993
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0047	000512/2001
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0125	000464/2007
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0014	000699/1997
ADRIANO BARBOSA	0003	000548/1992
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0018	001155/1997
AFONSO CELSO NUNES	0024	001350/1998
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0011	000802/1996
ALBINO JOSE DE BONI	0013	000180/1997
ALCEU DE CAMPOS NATAL FIL	0042	001305/2000
ALCINDO LIMA NETO	0062	001233/2002
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0022	001211/1998
ALESSANDRO GRUNER	0132	001010/2007
ALEXANDRE H. DE QUADROS	0059	000874/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0101	000239/2006
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0093	000893/2005
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0102	000275/2006
ALICE PRESA	0010	000554/1996
ALINE BORGES LEAL	0122	000381/2007
	0123	000395/2007
ALTAIR MARENDA PEREIRA	0062	001233/2002
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	0030	000771/1999
	0034	000177/2000
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0060	001123/2002
AMABILON DALCOMUNI	0017	000995/1997
AMANDA THAIS ZANCHI DE SO	0017	000995/1997
AMANDO BARBOSA LEMES	0013	000180/1997
AMORY RIBEIRO PIRES	0005	000652/1994
ANA CAROLINA ALMEIDA RIBE	0053	000098/2002
	0127	000883/2007
ANA CLAUDIA LOYOLA DA ROC	0031	000966/1999
	0053	000098/2002
ANA ELIETE BECHER MACARIN	0005	000652/1994
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0080	000950/2004
ANA PAULA DE MATTOS PESSO	0014	000699/1997
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0094	001162/2005
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0014	000699/1997
	0059	000874/2002
ANDERSON DANIEL MOSER	0150	001503/2007
ANDERSON HATAQUEIAMA	0085	000244/2005
ANDRE CORNELSEN BROFMAN	0022	001211/1998
	0035	000306/2000
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0058	000842/2002
	0081	000956/2004
ANDRE MELLO SOUZA	0038	000661/2000
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0062	001233/2002
ANDREA MORAES SARMENTO	0089	000568/2005
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0114	000976/2006
ANDREIA DAMASCENO	0072	001445/2003
ANDREIA SALGUEIRO S. SALL	0147	001500/2007
ANDREY FERNANDO KLODZINSK	0121	000315/2007
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0038	000661/2000
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0118	001389/2006
ANGELO VIDAL DOS S. MARQU	0043	001401/2000
ANNA VERGINIA PAVANI	0097	001361/2005
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0032	001050/1999
	0058	000842/2002
ANTONIO CARLOS EFING	0053	000098/2002
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0041	001227/2000
ANTONIO CARLOS PERIOTO	0004	000735/1993
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0037	000539/2000
ANTONIO EMERSON MARTINS	0020	001358/1997
ANTONIO FONSECA HORTMANN	0043	001401/2000
ANTONIO LUIZ OLIVEIRA	0011	000802/1996
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0105	000589/2006
ARLINDO MENDES DE SOUZA	0021	000464/1998
ARNALDO FERREIRA MULLER	0054	000149/2002
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0113	000938/2006
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0050	001091/2001
AUGUSTO JOSÉ BITTENCOURT	0124	000442/2007
AURELIANO PERNETA CARON	0042	001305/2000
BEATRIZ SANTI	0063	001291/2002
BEATRIZ SCHIEBLER	0031	000966/1999
	0108	000858/2006
BENEDITO DOS SANTOS	0022	001211/1998
BERNARDO STROBEL GUIMARES	0031	000966/1999
	0053	000098/2002
BORIS ANTONIO BAITALA	0019	001192/1997
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0138	001406/2007
BRUNO CIDADE MORGADO	0078	000442/2004
CAMILLA T. PILASTRE MENDE	0014	000699/1997
CARLOS AIRTON ALMEIDA COS	0060	001123/2002
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0062	001233/2002
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0077	000255/2004
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0129	000911/2007
CARLOS AUGUSTO COGO	0128	000895/2007
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0014	000699/1997
	0059	000874/2002
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0014	000699/1997
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0133	001116/2007
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0080	000950/2004
CARLOS MAZZA FILHO	0086	000350/2005
CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIO	0118	001389/2006
CARLOS RODRIGO BIAGGI DE	0041	001227/2000
CAROLINA MENKE DOETZER	0040	001206/2000
CAROLINE ARAUJO BRUNETTO	0059	000874/2002
CAROLINE GARCETE	0059	000874/2002
CECILIA AMALIA GAVAZZI CE	0071	001314/2003
CELSO LUCINDA	0087	000385/2005
CESAR AUGUSTO GAVRON	0040	001206/2000
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO	0046	000164/2001
CHRISTIAN SCHRAMM JORGE	0031	000966/1999
	0053	000098/2002
CLAUDIA PICOLO	0092	000869/2005
CLAUDINEI BELAFRONTE	0059	000874/2002
	0112	000932/2006
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0046	000164/2001
CLAUDIO MARIANI BERTI	0049	000822/2001
CLAUDIO MELO COLACO	0068	000725/2003
CLELIO TOFFOLI JUNIOR	0052	001540/2001
CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO	0050	001091/2001
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0089	000568/2005
CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DO	0057	000536/2002
CRYSTIANE LINHARES	0106	000608/2006
	0135	001215/2007
	0146	001694/2007
DALVA FERREIRA CAMARGO	0126	000836/2007
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	0091	000844/2005
DANIEL HACHEM	0026	000096/1999
DANIEL MULLER MARTINS	0051	001463/2001
DANIELA FRENEDA BUSTO ADL	0057	000536/2002
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0014	000699/1997
DANIELE DE BONA	0119	001536/2006
DANIELI DUDECKE	0095	001192/2005
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0101	000239/2006
DANIELLE TETU RODRIGUES	0035	000306/2000
DAVID OLYMPIO CARNEIRO	0036	000413/2000
DEISE C. MONTEIRO DE BARR	0010	000554/1996
DELIO DE JESUS SOUZA	0060	001123/2002
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0080	000950/2004
DESIREE PASSOS DIAS	0073	001540/2003
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0099	000037/2006
	0119	001536/2006
EDEMILSON PINTO VIEIRA	0077	000255/2004
EDNA FLORES DA SILVA	0076	000173/2004
EDSON PINHEIRO DA SILVA	0006	000966/1994
EDSON SILVERIO CABRAL	0008	000204/1996
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0099	000037/2006
	0119	001536/2006
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0115	001057/2006
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI	0096	001356/2005
ELCIO KOVALHUK	0100	000228/2006
ELEN MARA KRUPEK	0079	000854/2004
	0083	001489/2004
ELENITA BATISTA BORGES	0140	001537/2007
ELEUTERIO F. DE MELLO	0009	000463/1996
ELIANE MARCIA LASS STANKV	0031	000966/1999
ELIANE MARIA MARQUES	0143	001607/2007
ELIANE SAPORSKI	0045	000163/2001
ELIZABETH HAMANN	0042	001305/2000
ELVIS BITTENCOURT	0124	000442/2007
EMERSON LUIZ VELLO	0051	001463/2001
EMERSON RODRIGUES DA SILV	0015	000748/1997
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI	0046	000164/2001
ERNANI O. HARLOS JUNIOR	0085	000244/2005
EROS GIL PETERS	0015	000748/1997
EVANDRO LUIS PEZOTI	0080	000950/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0040	001206/2000
	0044	000135/2001
	0067	000720/2003
EVIO MARCOS CILIAO	0116	001232/2006
FABIANA A. RAMOS LORUSSO	0120	001594/2006
FABIANO BINHARA	0077	000255/2004
FABIANO BRACKMANN	0097	001361/2005
FABIO JOSE POSSAMAI	0071	001314/2003
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0059	000874/2002
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0058	000842/2002
	0081	000956/2004
FABRICIO AZEVEDO PASSOS	0095	001192/2005
FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FR	0121	000315/2007
FELIPE BARRIONUEVO COSTA	0035	000306/2000
FERNANDA AMERICO DUARTE	0070	001114/2003
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0093	000893/2005
	0116	001232/2006
	0133	001116/2007
FERNANDA FRANCO	0014	000699/1997
FERNANDA FRITSCH DE OLIVE	0109	000872/2006
FERNANDO AUGUSTO S. MAGAL	0080	000950/2004
FERNANDO JOSE BONATTO	0048	000752/2001
FERNANDO ROCHA FILHO	0031	000966/1999
	0053	000098/2002
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0042	001305/2000
FLAVIA GEORGIA QUAESNER T	0041	001227/2000
FLAVIO CESAR DE PAULA	0031	000966/1999
	0053	000098/2002
FLAVIO MENDES BENINCASA	0085	000244/2005
FLAVIO WARUMBY LINS	0042	001305/2000
FRANCISCO E. RAVEDUTTI SA	0017	000995/1997
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0133	001116/2007
GASTAO FERNANDO P.DE BARR	0037	000539/2000
GENESIO FELIPE DE NATIVID	0074	001616/2003
GERALDO DECIO LEITE DE MA	0089	000568/2005
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0130	000938/2007
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0065	000381/2003
	0088	000508/2005
	0093	000893/2005
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0092	000869/2005
GILMARA FERNANDES MACHADO	0118	001389/2006
GIOVANA BIASI LOCATELLI P	0053	000098/2002
GISAH SALIBA FERREIRA DA	0011	000802/1996
GIZELLE AMBONI PETRI	0014	000699/1997
GIZELLE DE ASSIS	0080	000950/2004
GLADIMIR ADRIANI POLETTO	0071	001314/2003
GLAUCIA VIEIRA MARINS DE	0053	000098/2002
GLAUCO IWERSEN	0085	000244/2005
GUILHERME KLOSS NETO	0102	000275/2006
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0023	001219/1998
HAROLDO WILSON BERTRAND	0071	001314/2003
HELIN TEOLOGIDES ROCHA	0037	000539/2000
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0081	000956/2004
HERICK PAVIN	0049	000822/2001
HERMES HENRIQUE CORREA CO	0095	001192/2005
HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIR	0039	000906/2000
IDELANIR ERNESTI	0030	000771/1999
	0104	000535/2006
IGOR DA SILVA SCHMEISKE	0136	001219/2007
IGUACIMIR G. FRANCO	0024	001350/1998
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0075	000166/2004
IONEIA ILDA VERONEZE	0137	001302/2007
	0146	001694/2007
IRINEU PETERS	0015	000748/1997
IRIS D AGOSTINI TOSIN	0100	000228/2006
ISABELLA GALHARDO ROCHA	0078	000442/2004
ISABELLA SANTIAGO DE JESU	0080	000950/2004
IVAN JERONIMO MARCONDES R	0025	000034/1999
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0016	000801/1997
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0022	001211/1998
JANDER LUIS CATARIN	0008	000204/1996
	0108	000858/2006
JAYRO BOHATCHUK DE ARAUJO	0023	001219/1998
JEAN CARLOS DE ALMEIDA	0032	001050/1999
JEAN CESAR XAVIER	0118	001389/2006
JEFERSON BARBOSA	0027	000573/1999
JEFFERSON COMELI	0038	000661/2000
JEFFERSON OSCAR HECKE	0076	000173/2004
JENIFER LIZ W CASAGRANDE	0014	000699/1997
JISLAINE PRUDENTE	0038	000661/2000
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0015	000748/1997
JOAO CASILLO	0031	000966/1999
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0084	000041/2005
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0072	001445/2003
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0080	000950/2004
JOAO MAESTRELLI TIGRINHO	0086	000350/2005
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0043	001401/2000
JOECE KELI QUINTEIRO	0076	000173/2004
JONATAS PIRKIEL	0086	000350/2005
JORGE CLARO BADARO	0019	001192/1997
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI	0051	001463/2001
JOSE CID CAMPELO	0042	001305/2000
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0117	001342/2006
JOSE DO CARMO BADARO	0019	001192/1997
JOSE GUILHERME DUARTE SIL	0031	000966/1999
	0053	000098/2002
JOSE HILARIO DE OLIVEIRA	0012	001003/1996
JOSE LAGANA	0052	001540/2001
JOSE LUIZ BUCH	0101	000239/2006
JOSE MARIA DA R. JUNIOR	0076	000173/2004
JOSE MARIA GONCALVES JR	0063	001291/2002
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0076	000173/2004
JOSÉ RODRIGUES VIEIRA	0116	001232/2006
JOSE VALTER RODRIGUES	0057	000536/2002
JOSELIA APARECIDA KUCHLER	0007	001068/1995
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0090	000823/2005
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0097	001361/2005
JUAREZ DE PAULA	0058	000842/2002
JUCIMAR MOURA DOS SANTOS	0073	001540/2003
JULIANA WERKHAUSER	0085	000244/2005
JULIANE C. C. DA SILVA	0134	001121/2007
JULIANE ZANCANARO BERTASI	0147	001500/2007
JULIANO FRANCA TETTO	0142	001571/2007
JULIANO LIRANI	0148	001501/2007
JULIO ASSIS GEHLEN	0025	000034/1999
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0013	000180/1997
JULIO CESAR DALMOLIN	0094	001162/2005
JULIO CESAR FARIAS POLI	0058	000842/2002
JUSSARA ROSA FLORES	0126	000836/2007
JUTAI TABORDA DE MORAES	0001	018508/1986
KARIN LUCY BETTINGHUSER	0137	001302/2007
KARINE CRISTINA DA COSTA	0099	000037/2006
	0119	001536/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0123	000395/2007
KELLY CRISTINA WORM	0089	000568/2005
LADI NEIS	0131	000955/2007
LARISSA DEGASPERI BONACIN	0080	000950/2004
LARISSA KALCKMANN ARAUJO	0070	001114/2003
LEANDRO MARINS DE SOUZA	0031	000966/1999
	0053	000098/2002
LENINE MATEUS ALBERNAZ	0039	000906/2000
LEONARDO BUSARELLO ARNIZA	0031	000966/1999
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0075	000166/2004
	0079	000854/2004
	0082	001205/2004
	0083	001489/2004
	0097	001361/2005
LEUREMAR ANDERSON TALAMIN	0143	001607/2007
LIBIAMAR DE SOUZA	0139	001428/2007
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0115	001057/2006
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	0143	001607/2007
LOLINNA CHAN	0096	001356/2005
LUCIANA CARNEIRO DE LARA	0036	000413/2000
LUCIANA DE ANDRADE AMOROS	0008	000204/1996
	0108	000858/2006
LUCIANA GABARDO	0145	001629/2007
LUCIANA SAAD	0052	001540/2001
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0103	000513/2006
LUCIANE APARECIDA DE ABRE	0107	000656/2006
LUCIANE LOPES ALVES	0033	001499/1999
	0088	000508/2005
LUCIANE MARLI SIGNORI	0030	000771/1999
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0015	000748/1997
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0004	000735/1993
LUIS CARLOS BERALDI LOYOL	0012	001003/1996
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0044	000135/2001
	0069	000862/2003
LUIS FERNANDO DIETRICH	0049	000822/2001
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY	0012	001003/1996
	0047	000512/2001
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0029	000635/1999
	0100	000228/2006
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0042	001305/2000
LUIZ ANTONIO MARIANO	0006	000966/1994
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	0095	001192/2005
LUIZ CARLOS DA SILVA	0016	000801/1997
LUIZ CELSO DALPRA	0069	000862/2003
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0048	000752/2001
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0007	001068/1995
LUIZ FERNANDO MARTINS BON	0091	000844/2005
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0042	001305/2000
LUIZ GASTAO MENDES LIMA F	0111	000925/2006
LUIZ GONZAGA STREHL	0081	000956/2004
LUIZ MAZZA	0086	000350/2005
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0055	000294/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0040	001206/2000
	0044	000135/2001
	0067	000720/2003
	0069	000862/2003
LYDIA MARIA LACERDA CARNE	0036	000413/2000
MABEL FLORIO REAL	0025	000034/1999
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0033	001499/1999
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0056	000494/2002
MANOEL DE SOUZA MENDES JR	0010	000554/1996
MANOEL FRANCISCO M LOYOLA	0012	001003/1996
MANOEL FRANCISCO MARTINS	0012	001003/1996
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0036	000413/2000
MANOEL PINTO DE MELO	0006	000966/1994
MARCELA CRISTOFOLINI	0070	001114/2003
	0138	001406/2007
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	0016	000801/1997
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0117	001342/2006
MARCELO CESAR CORREA DE M	0138	001406/2007
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0089	000568/2005
MARCELO M. BERTOLDI	0127	000883/2007
MARCELO MARCO BERTOLDI	0053	000098/2002
MARCELO VARDANEGA RIBEIRO	0029	000635/1999
MARCELO ZANON SIMAO	0046	000164/2001
MARCIA ADRIANA MANSANO	0028	000602/1999
	0050	001091/2001
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0085	000244/2005
MARCIO ANDREY NEGRAO MACH	0131	000955/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0061	001134/2002
	0062	001233/2002
MARCIO PASCHENDA NEVES	0069	000862/2003
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0138	001406/2007
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0097	001361/2005
MARCOS ANTONIO BOHRER	0056	000494/2002
MARCOS AURELIO N. MACHADO	0131	000955/2007
MARIA AMELIA CASSIANA MAS	0141	001547/2007
MARIA AMELIA FERREIRA TAV	0044	000135/2001
MARIA CRISTINA MELQUIADES	0076	000173/2004
MARIA DE FATIMA NAVARRO S	0002	000019/1992
MARIA LUCIA DE QUEIROZ	0039	000906/2000
MARIA MADALENA REGO B.W.D	0070	001114/2003
MARIANA CARVALHO WAIHRICH	0036	000413/2000
MARIANA ESPER NICOLETTI	0089	000568/2005
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0088	000508/2005
MARILI RIBEIRO TABORDA	0056	000494/2002
MARILZA MATIOSKI	0111	000925/2006
MARION ARANHA PACHECO MUG	0057	000536/2002
MARLON PERUCI	0040	001206/2000
MAURICIO DE PAULA SOARES	0050	001091/2001
MAURICIO GOMM F. DOS SANT	0058	000842/2002
	0081	000956/2004
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0084	000041/2005
MICHEL SALIBA OLIVEIRA	0052	001540/2001
MIEKO ITO	0098	001456/2005
	0120	001594/2006
MIGUEL LUIZ CONTE	0021	000464/1998
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0085	000244/2005
MIRIAM PERSIA DE SOUZA	0085	000244/2005
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0085	000244/2005
MONSENHOR EDVAL MONTEIRO	0144	001616/2007
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	0010	000554/1996
MUNIR BAKKAR	0085	000244/2005
MURILO CLEVE MACHADO	0085	000244/2005

NAOTO YAMASAKI	0008	000204/1996
NATACHA MACHADO FERREIRA	0012	001003/1996
NEIMAR BATISTA	0022	001211/1998
NELSON BELTZAC JUNIOR	0125	000464/2007
NELSON GONCALVES GRUNER	0132	001010/2007
NELSON WANNER DE ASSIS	0012	001003/1996
NELTO LUIZ RENZETTI	0109	000872/2006
NEUSA MARIA CANDIDO	0115	001057/2006
NICOLE ABRAO	0033	001499/1999
ODECIO LUIZ PERALTA	0061	001134/2002
ODETE CARNEIRO BRANDAO	0012	001003/1996
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0008	000204/1996
	0108	000858/2006
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0044	000135/2001
OSMAR ANDRADE ZOTTO	0027	000573/1999
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0130	000938/2007
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0131	000955/2007
PATRICIA ANICETA BIGAISKI	0008	000204/1996
	0031	000966/1999
	0118	001389/2006
PATRICIA DUTRA SILVA	0022	001211/1998
PATRICIA LISE	0062	001233/2002
PATRÍCIA MEDEIROS	0148	001501/2007
PATRICIA SAFINI GAMA	0051	001463/2001
PAULINO ANDREOLI	0010	000554/1996
PAULO CESAR TORRES	0115	001057/2006
PAULO FERNANDO PAZ ALARCO	0043	001401/2000
PAULO HENRIQUE DA ROCHA L	0102	000275/2006
PAULO JOSE GOZZO	0149	001502/2007
PAULO MACARINI	0005	000652/1994
PAULO ROBERTO BARBIERI	0075	000166/2004
	0079	000854/2004
PAULO ROBERTO GOMES	0117	001342/2006
PAULO VINICIUS DE LIMA	0026	000096/1999
PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIO	0064	001327/2002
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0005	000652/1994
PEDRO PAULO PAMPLONA	0101	000239/2006
PERCIO ALVES DA SILVA	0109	000872/2006
PETERSON ZZNCANELLA	0014	000699/1997
PRISCILA NASCIMENTO GIUBL	0130	000938/2007
RAFAEL BOFF ZARPELON	0009	000463/1996
RAFAEL COSTA MONTEIRO	0054	000149/2002
RAFAEL D'AGOSTINI SCHMIDT	0100	000228/2006
RAFAEL FADEL BRAZ	0101	000239/2006
RAFAEL FURTADO MADI	0066	000472/2003
RAFAEL GONCALVES ROCHA	0070	001114/2003
RAFAEL GUSTAVO PALUMBO	0053	000098/2002
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0090	000823/2005
RAFAELA ELIZABETH LIPAROT	0100	000228/2006
RÉGIS PANIZZON ALVES	0124	000442/2007
REGIS TOCACH	0038	000661/2000
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0026	000096/1999
RENATA BARROZO BAGLIOLI	0053	000098/2002
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0007	001068/1995
RENATO RODRIGUES FILHO	0035	000306/2000
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0052	001540/2001
ROBINSON KORNELHUK	0012	001003/1996
RODRIGO CARAMORI PETRY	0031	000966/1999
RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0085	000244/2005
RODRIGO VIDAL	0077	000255/2004
ROGERIO BUENO DA SILVA	0008	000204/1996
ROGERIO JUSSEN BORGES	0066	000472/2003
ROMI CARRARO BARBOSA	0010	000554/1996
RONALDO PINHEIRO PETINATI	0038	000661/2000
RONILDO GONCALVES DA SILV	0011	000802/1996
	0023	001219/1998
ROSALINA MUSTASSO GARCIA	0017	000995/1997
ROSANA JARDIM RIELLA PEDR	0014	000699/1997
ROSANEA ELIZABETH FERREIR	0085	000244/2005
ROSANGELA FURTADO DE MELO	0085	000244/2005
ROSANGELA MARIA LUCINDA	0087	000385/2005
ROSE MARIE GRECCO BADIALI	0080	000950/2004
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0131	000955/2007
RUBENI ANTONIO DE ASSUMPC	0027	000573/1999
RUBENS CORREA	0039	000906/2000
RUBENS ROBERTI	0002	000019/1992
SABRINA CAMARGO OLIVEIRA	0088	000508/2005
SAMANTA PINEDA STNISCHESK	0018	001155/1997
SAMIR NAOUAF HALABI	0108	000858/2006
SANDRA CRISTINA MAIA	0059	000874/2002
SANTINO SAGAIS	0013	000180/1997
	0064	001327/2002
SARAH MARTINS	0049	000822/2001
SAULO DE TARSO A. CARNEIR	0016	000801/1997
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0021	000464/1998
SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0115	001057/2006
SERGIO ALBERTO GONÇALVES	0126	000836/2007
SERGIO ANTONIO NEIVA VIEI	0018	001155/1997
SERGIO AUGUSTO URBANO FEL	0118	001389/2006
SERGIO LUIZ DA R. POMBO	0034	000177/2000
SERGIO MALHEIROS MAHLMANN	0042	001305/2000
SHEILA MARIA TAKAHASHI DA	0085	000244/2005
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0076	000173/2004
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0038	000661/2000
SILVIO BINHARA	0077	000255/2004
SILVIO MARTINS VIANNA	0050	001091/2001
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0003	000548/1992
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0031	000966/1999
	0038	000661/2000
SUZANE CHRISTIE DONATO	0057	000536/2002
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0014	000699/1997
	0059	000874/2002
TATIANA ALESSANDRA ESPIND	0051	001463/2001
TATIANA KALKO TURQUETI CU	0093	000893/2005
TATIANE BERGER	0074	001616/2003
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0040	001206/2000
	0044	000135/2001
	0067	000720/2003
	0069	000862/2003
TERESINHA PEREIRA DE BRIT	0002	000019/1992
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0008	000204/1996
	0108	000858/2006
TOBIAS DE MACEDO	0089	000568/2005
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0098	001456/2005
TRAJANO B.DE OLIVEIRA NET	0085	000244/2005
VALCIR ALECIO PROVENZI	0073	001540/2003
VALDEMAR REINERT	0105	000589/2006
VALERIA DE CASSIA LOPES	0082	001205/2004
VANESSA MARIA FALAVINHA F	0087	000385/2005
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0119	001536/2006
VANESSA TAVARES	0031	000966/1999
	0053	000098/2002
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0076	000173/2004
	0091	000844/2005
VIVIANE FUCHES	0124	000442/2007
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0044	000135/2001
	0069	000862/2003
WASHINGTON YAMANE	0050	001091/2001
WILSON BENINI	0102	000275/2006
WILSON SANCHES MARCONI	0110	000921/2006
WILTON VICENTE PAESE	0008	000204/1996
WINICIUS RUBELE VALENZA	0102	000275/2006

1. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-18508/1986-ARAMIS CAMARGO DA SILVA x AILIO IZIDORO RIBEIRO- retornem ao arquivo.-Adv. JUTAI TABORDA DE MORAES-.

2. RESSARCIMENTO DE DANOS-SUM.-19/1992-UBIRAJARA BATISTA SOARES x MARINHA INC.IMOB.& LAZER LTDA-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Advs. TERESINHA PEREIRA DE BRITO OLIVEIRA, RUBENS ROBERTI e MARIA DE FATIMA NAVARRO SOARES-.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-548/1992-SZNITER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. x ANNAIR ESTAUFACAR VENTURA e outro- Ao exequente.-Advs. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e ADRIANO BARBOSA-.

4. CUMP.DE CONTRATO C/C TUT. ANT-735/1993-ECAD ESC CENTRAL DE ARRECADACAO x HOTEL LANCASTER LTDA- Aguarde-se por mais noventa dias. -Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, ANTONIO CARLOS PERIOTO e ADEMAR LIEDKE-.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-652/1994-BANCO DE CREDITO NACIONAL S A x ANGELA CRISTINA PATITUCCI TARAZI- retirar ofícios.-Advs. PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANA ELIETE BECHER MACARINI KOEHLER e AMORY RIBEIRO PIRES-.

6. REINTEGRACAO DE POSSE-966/1994-JOAO BATISTA DA CUNHA x GUARDINI INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA- considerando a inércia da parte autora, manifeste-se a parte requerida.-Advs. EDSON PINHEIRO DA SILVA, LUIZ ANTONIO MARIANO e MANOEL PINTO DE MELO-.

7. ORDINARIA DE REV CONTRATO-1068/1995-MARTINS FRANCO & CIA LTDA x CARLOS ALBERTO TAKASHI ONUKI- defiro o pedido de vista dos autos por cinco dias.-Advs. JOSELIA APARECIDA KUCHLER, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA-.

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-204/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x MICROLAMP COMERCIAL ELETRONICA LTDA. e outro- providenciar o solicitado as fls. 194.-Advs. WILTON VICENTE PAESE, EDSON SILVERIO CABRAL, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, ROGERIO BUENO DA SILVA, PATRICIA ANICETA BIGAISKI BERTOLDO, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA, LUCIANA DE ANDRADE AMOROSO REMER e NAOTO YAMASAKI-.

9. USUCAPIAO-463/1996-HEITOR CARLOS CORDEIRO e outro-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. ELEUTERIO F. DE MELLO e RAFAEL BOFF ZARPELON-.

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-554/1996-EDILER ARNAEZ GIMENEZ x IARA MARTINS- Aguardando preparo das custas R$ 533,57.-Advs. ROMI CARRARO BARBOSA, DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ, PAULINO ANDREOLI, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, MANOEL DE SOUZA MENDES JR e ALICE PRESA-.

11. COBRANCA (SUMARIA)-802/1996-JOSE MARTINS COSTA e outro x BRADESCO SEGUROS S/A. e outros-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. GISAH SALIBA FERREIRA DA CUNHA, ANTONIO LUIZ OLIVEIRA, AIRTON PASSOS DE SOUZA e RONILDO GONCALVES DA SILVA-.

12. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1003/1996-COTA SUL ADM. NACIONAL DE CONSORCIOS SC LTDA x LUIZ ANTONIO BATISTA JORGE-Defiro o pedido de fls, para inclusão do nome da parte autora, no banco de dados dos ofícios distribuidores, em razão do não pagamento das custas. -Advs. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA, MANOEL FRANCISCO M LOYOLA, NATACHA MACHADO FERREIRA, ROBINSON KORNELHUK, JOSE HILARIO DE OLIVEIRA BRANDAO, NELSON WANNER DE ASSIS e ODETE CARNEIRO BRANDAO-.

13. COBRANCA DE ALUGUERES-180/1997-CONDOMINIO EDIFICIO ANGELA x COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO S/A e outro-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. SANTINO SAGAIS, ALBINO JOSE DE BONI, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-.

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-699/1997-CITIBANK N.A x FELICIDADE- COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros- aguarde-se o retorno da carta precatória.-Advs. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, JENIFER LIZ W CASAGRANDE, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FERNANDA FRANCO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, ANA PAULA DE MATTOS PESSOA RIBEIRO, GIZELLE AMBONI PETRI, CAMILLA T. PILASTRE MENDES, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, PETERSON ZZNCANELLA, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA e ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO-.

15. EXECUCAO-748/1997-MERCANTIL TRADING S.A x GONFREI ADM. E PARTICIPACOES LTDA- Retirar ofícios.-Advs. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, IRINEU PETERS e EROS GIL PETERS-.

16. ORDINARIA DE REV CONTRATO-801/1997-JOAQUIM FERNANDO CABRAL e outro x JOCAP- CONSTRUCAO CIVIL E PAVIMENTACAO LTDA S/C e outros-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. SAULO DE TARSO A. CARNEIRO, JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIZ CARLOS DA SILVA e MARCELLO TRAJANO DA ROCHA-.

17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-995/1997-JOEL ANTONIO DE SOUZA x LUIZ FERNANDO LORUSSO-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. FRANCISCO E. RAVEDUTTI SANTOS, ROSALINA MUSTASSO GARCIA, AMANDA THAIS ZANCHI DE SOUZA e AMABILON DALCOMUNI-.

18. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1155/1997-JOVINO CEMBALISTA x PINTURA DE OURO RECUPERACAO DE VEICULOS LTDA e outro-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. ADRIANO MUNIZ REBELLO, SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA, ABEL ANTONIO REBELLO e SAMANTA PINEDA STNISCHESK-.

19. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1192/1997-MARCIO JOSE MORESKI x JOSE VALDIR ZANETI-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Advs. JORGE CLARO BADARO, JOSE DO CARMO BADARO e BORIS ANTONIO BAITALA-.

20. COBRANCA DE ALUGUERES-1358/1997-CONDOMINIO CONJ.RESIDENCIAL ATENAS I-COND.VI e outro x PAULO ANTONIO CARDOSO-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-.

21. EMBARGOS A EXECUCAO-464/1998-KARINA SIMONE KULIG E CIA. LTDA e outro x FILATTI COMERCIO DE CONFECCOES LTDA- Intime-se a parte embargada diante do contido as fls. 166. -Advs. ARLINDO MENDES DE SOUZA, MIGUEL LUIZ CONTE e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-.

22. DECLARATORIA DE CONC. JUDICIA-1211/1998-SYLVIO BARRETO x R. SR. FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA-Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, através de Diário da Justiça, para satisfazer o débito espontaneamente, em quinze dias, nos termos do artigo 475-J "caput" do Código de Processo Civil, sob pena de, havendo requerimento do credor, incidir a multa de 10% lá prevista. Sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação e, realizada esta intime-se o executado, na forma do parágrafo primeiro do citado artigo para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. -Advs. ANDRE CORNELSEN BROFMAN, BENEDITO DOS SANTOS, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, NEIMAR BATISTA, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO e PATRICIA DUTRA SILVA-.

23. EMBARGOS DE TERCEIRO-1219/1998-BONATTO ENGENHARIA LTDA x JAIRO MEDEIROS DE ARAUJO e outro-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. RONILDO GONCALVES DA SILVA, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR e JAYRO BOHATCHUK DE ARAUJO-.

24. ORDINARIA DE REV CONTRATO-1350/1998-THOMAS AUGUSTO AMARAL NEVES x ARI BORGES PARODI FILHO- Aguardando preparo das custas R$ 163,8.-Advs. IGUACIMIR G. FRANCO e AFONSO CELSO NUNES-.

25. EMBARGOS A EXECUCAO-34/1999-RENATO CAMPOS x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. JULIO ASSIS GEHLEN, MABEL FLORIO REAL e IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS-.

26. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-96/1999-BANCO DO TRIANGULO S.A x CONVBELL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros- aguardando preparo das custas R$ 52,31.-Advs. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e PAULO VINICIUS DE LIMA-.

27. MONITORIA-573/1999-ESTACIONAMENTO DE AUTOMOVEIS ALFA LTDA x GILBERTO CARLOS SCHIBELBEIN- retirar carta de intimação.-Advs. RUBENI ANTONIO DE ASSUMPCAO, JEFERSON BARBOSA e OSMAR ANDRADE ZOTTO-.

28. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-602/1999-BANCO ARAUCARIA S.A. x REGINA MARIA CRISTOFOLI-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv. MARCIA ADRIANA MANSANO-.

29. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA-635/1999-GIANPERO LOVATO x BANCO BANDEIRANTES S/A-SISTEMA FINAN. BANDEIRANTES e outro-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. MARCELO VARDANEGA RIBEIRO e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

30. EMBARGOS A EXECUCAO-771/1999-MARIO AUGUSTO BORGES e outro x BANCO BAMERINDUS S/A PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS- Manifestem-se as partes sobre o v. acórdão, bem como, sobre o contido as lfs. 250. -Advs. LUCIANE MARLI SIGNORI, ALVARO AUGUSTO CASSETARI e IDELANIR ERNESTI-.

31. MEDIDA CAUTELAR PREPARATORIA-966/1999-IVO LUIZ BOSCHETTI x BANCO HSBC - BAMERINDUS S/A-Com as baixas e anotações devidas, arquivem-se.,-Advs. JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, FLAVIO CESAR DE PAULA, FERNANDO ROCHA FILHO, VANESSA TAVARES, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, LEANDRO MARINS DE SOUZA, RODRIGO CARAMORI PETRY, CHRISTIAN SCHRAMM JORGE, BERNARDO STROBEL GUIMARES, ANA CLAUDIA LOYOLA DA ROCHA, BEATRIZ SCHIEBLER, ELIANE MARCIA LASS STANKVICZ e PATRICIA ANICETA BIGAISKI BERTOLDO-.

32. ORDINARIA DE REV CONTRATO-1050/1999-J. A BAGGIO LTDA x PEDRO PAULO NARDINO e outro-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. JEAN CARLOS DE ALMEIDA e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA/CURADOR-.

33. ORDINARIA DE REV CONTRATO-1499/1999-ROSICLER BOSCHI SCHLEDER x PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. MAFUZ ANTONIO ABRAO, NICOLE ABRAO e LUCIANE LOPES ALVES-.

34. DECLARATORIA DE CONC. JUDICIA-177/2000-RAFAEL JULIANO LUCIO MACHADO e outro x LOURDES BIM BASSO- Ao exequente.-Advs. ALVARO AUGUSTO CASSETARI e SERGIO LUIZ DA R. POMBO-.

35. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-306/2000-SEVENTH COMUNICACAO E MARKETING LTDA x JOAQUIM ZENIR LEITE FILHO e outro-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. ANDRE CORNELSEN BROFMAN, FELIPE BARRIONUEVO COSTA, RENATO RODRIGUES FILHO e DANIELLE TETU RODRIGUES-.

36. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-413/2000-MARIA HELENA LACERDA CARNEIRO x COOPERATIVA HABITACIONAL DE FRONTEIRA-COHAFRONTEIR-Tendo em vista o grande volume de expedientes como ofícios, cartas, precatórias e editais, expedidos e não retirados pelas partes, o que ocasiona gastos desnecessários, solicito que a parte interessada seja intimada a providenciar a antecipação das custas relativas a expedição de ofício (s) no valor de R$ 7,00. -Advs. MARIANA CARVALHO WAIHRICH, DAVID OLYMPIO CARNEIRO, LYDIA MARIA LACERDA CARNEIRO, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO e LUCIANA CARNEIRO DE LARA-.

37. REVISAO DE CONTRATO-539/2000-MONICA MALUCELLI x BANCO ITAU S.A-De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral daJustica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr.Oficial de Justica, no valor de R$ 99,00. -Advs. HELIN TEOLOGIDES ROCHA, GASTAO FERNANDO P.DE BARROS JUNIOR e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-.

38. EXECUCAO DE OBRIG. DE FAZER-661/2000-VIVIANE BRASIL CRESPO ARAUJO x COMISSARIA GALVAO S/A CORRETAGEM DE IMOVEIS e outro-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. JISLAINE PRUDENTE, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, REGIS TOCACH, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, ANDRE MELLO SOUZA, JEFFERSON COMELI e RONALDO PINHEIRO PETINATI-.

39. MED.CAUT. DE SUSP.DOS EF.PROT-906/2000-ANTONIO DALMASO e outros x CONDOMINIO DO EDIFICIOP TORRE FERRAPA-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. LENINE MATEUS ALBERNAZ, RUBENS CORREA, HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ e MARIA LUCIA DE QUEIROZ-.

40. REVISAO DE CONTRATO-1206/2000-CARLOS ALBERTO DA SILVA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Aguarde-se por trinta dias manifestacao de interessados. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se. -Advs. CESAR AUGUSTO GAVRON, MARLON PERUCI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e CAROLINA MENKE DOETZER-.

41. DECLARAT. DE NULIDADE DE TIT.-1227/2000-PEDREIRAS JAGUARAPIRA LTDA x LEANDRO STRAPASSON-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, FLAVIA GEORGIA QUAESNER TOLEDO e CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA-.

42. MONITORIA-1305/2000-ULTRA IND. COM. IMP. E EXP. DE PLASTICO LTDA x PARTIDO DA FRENTE LIB. -PFL-DIRET. REGION. DO PR e outros- Intime-se a parte autora diante do contido as fls. 981 e seguintes.-Advs. FLAVIO WARUMBY LINS, LUIZ ALBERTO GONCALVES, JOSE CID

CAMPELO, ALCEU DE CAMPOS NATAL FILHO, LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, ELIZABETH HAMANN, SERGIO MALHEIROS MAHLMANN e AURELIANO PERNETA CARON-.

43. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1401/2000-FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF x JOSE PIRES NETO e outro-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Advs. PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, ANTONIO FONSECA HORTMANN, ANGELO VIDAL DOS S. MARQUES e JOCELINO ALVES DE FREITAS-.

44. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-135/2001-MARIA AMELIA FERREIRA TAVARES x BANCO BANESTADO S.A BANCO ITAU S.A CRED. IMOBILIA-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, MARIA AMELIA FERREIRA TAVARES - PERITA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

45. HABILITACAO DE CREDITO-163/2001-JORGE ELI CATINE- defiro o pedido de vista dos autos por dez dias.-Adv. ELIANE SAPORSKI-.

46. ORDINARIA DE ANUL. ATO JURID.-164/2001-FABIO ZANON SIMAO-ME x FARO SERVICOS DE ATENDIMENTO A MONIT. LTDA-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. MARCELO ZANON SIMAO, CLAUDIO MARCELO BAIAK, CEZAR EDUARDO ZILIOTTO e ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR-.

47. EXECUCAO DE SENTENCA-512/2001-JOSE NUNES x MARIO BERNARDI-Defiro o pedido de fls, para inclusão do nome da parte requerida, no banco de dados dos ofícios distribuidores, em razão do não pagamento das custas. -Advs. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO e LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA-.

48. MONITORIA-752/2001-COOPERFORTE C.E.C.M.F.I.F.P.FEDERAIS LTDA. x LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. FERNANDO JOSE BONATTO e LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-.

49. REVISIONAL DE CONTRATO-822/2001-CARLOS ABERTO FORBECK DE CASTRO x BANCO ABN AMRO S.A-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. CLAUDIO MARIANI BERTI, SARAH MARTINS, LUIS FERNANDO DIETRICH e HERICK PAVIN-.

50. DECLARAT.REVISAO DE CLAUSULAS-1091/2001-ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA DIAS x BANCO ARAUCARIA S.A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL e outro-Retornem ao arquivo. -Advs. SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, WASHINGTON YAMANE, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, MARCIA ADRIANA MANSANO e CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO-.

51. COBRANCA DE ALUGUERES-1463/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL BELLA VISTA x M.C CONSTRUCOES CIVIS LTDA-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. EMERSON LUIZ VELLO, DANIEL MULLER MARTINS, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, PATRICIA SAFINI GAMA e TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA-.

52. COBRANCA C/C DANOS MORAIS-1540/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA e outro x TAMETUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA-ME e outro-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, MICHEL SALIBA OLIVEIRA, CLELIO TOFFOLI JUNIOR, LUCIANA SAAD e JOSE LAGANA-.

53. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-98/2002-PORTOFINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x PETRONIO JOSE WEBER e outro- Retirar carta precatória.-Advs. MARCELO MARCO BERTOLDI, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, ANTONIO CARLOS EFING, FERNANDO ROCHA FILHO, FLAVIO CESAR DE PAULA, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, LEANDRO MARINS DE SOUZA, VANESSA TAVARES, RAFAEL GUSTAVO PALUMBO, CHRISTIAN SCHRAMM JORGE, BERNARDO STROBEL GUIMARES, ANA CLAUDIA LOYOLA DA ROCHA, RENATA BARROZO BAGLIOLI, GIOVANA BIASI LOCATELLI PEREIRA e ANA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO-.

54. MONITORIA-149/2002-ARNALDO FERREIRA MULLER x ARI DA SILVA DIAS- Considerando a inércia da parte autora, manifeste-se a parte requerida.-Advs. ARNALDO FERREIRA MULLER e RAFAEL COSTA MONTEIRO-.

55. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-294/2002-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x RIVELINO NEVES DE SOUZA-Intime-se a parte autora para comprovar em cinco dias, o tramite da carta precatória, mediante certidão expedida pelo juizo deprecado. -Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-.

56. BUSCA E APREENSAO-494/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ALCEU SCHWEGLER- Manifeste-se a parte autora diante do retorno da carta precatória.-Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARCOS ANTONIO BOHRER-.

57. INDENIZACAO - ORDINARIA-536/2002-ADAO NELSON VARGAS x ALFREDO ESTELHO PERICO e outros-Aguarde-se por trinta dias manifestacao de interessados. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se. -Advs. DANIELA FRENEDA BUSTO ADLER, SUZANE CHRISTIE DONATO, CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO, JOSE VALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-.

58. REPARACAO DE DANOS-842/2002-VERATRIZ DE ABREU RODRIGUES x ALEXANDRE GABRIEL DOS SANTOS- Aguardando preparo das custas R$ 2.368.19 e R$ 616,51 (denunciação à lide).-Advs. JULIO CESAR FARIAS POLI, JUAREZ DE PAULA, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA/CURADOR, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-.

59. ORDINARIA DE INDENIZACAO-874/2002-DULCENEI CARNEIRO e outro x ELECTROLUX- Manifestem-se as partes sobre o v. acórdão.-Advs. CLAUDINEI BELAFRONTE, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, SANDRA CRISTINA MAIA, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ALEXANDRE H. DE QUADROS, CAROLINE ARAUJO BRUNETTO e CAROLINE GARCETE-.

60. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1123/2002-JOAO CONSTANTINO VOLCOV x JOAO ROBERTO VOLCOV-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR, CARLOS AIRTON ALMEIDA COSTA e DELIO DE JESUS SOUZA-.

61. BUSCA E APREENSAO-1134/2002-BANCO ITAU S/A x ANDRE PIRES AZOLA-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-.

62. RESC.CONTRATO C/C TUTELA ANT.-1233/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERC. GRUPO ITAU x CLAUDIO MIGUEL DE MOURA-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Advs. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, ALTAIR MARENDA PEREIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ALCINDO LIMA NETO e PATRICIA LISE-.

63. COBRANCA (SUMARIA)-1291/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELA VISTA x CLEA PEREIRA DOS SANTOS e outro-Intime-se a parte autora para comprovar em cinco dias, o tramite da carta precatória, mediante certidão expedida pelo juizo deprecado. -Advs. BEATRIZ SANTI e JOSE MARIA GONCALVES JR-.

64. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1327/2002-LEOVANIL GASPARIM x JEFFERSON FRANCISCO GRABOVSKI e outro-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. SANTINO SAGAIS e PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR-.

65. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE-381/2003-MARIS MODAS COMERCIO DE CONFECCOES LTDA x ROSANGELA PECAS PARA INFORMATICA LTDA e outro-Retirar ofícios.-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-.

66. ORDINARIA-472/2003-SERGIO MAZEPA BARAN x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A- considerando a inércia da parte autora, manifeste-se a parte requerida.-Advs. ROGERIO JUSSEN BORGES e RAFAEL FURTADO MADI-.

67. MONITORIA-720/2003-BANCO ITAU S/A x APTUS TRABALHO TEMPORARIO LTDA e outro- Retirar ofícios.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

68. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-725/2003-FLAVIO OSCAR CAMARA e outro x ROSANA GREIN-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. CLAUDIO MELO COLACO-.

69. EMBARGOS DO DEVEDOR-862/2003-CICERO HELENO SAMPAIO ARRUDA JUNIOR x BANCO ITAU S/A-Aguardando preparo das custas R$ 64,40 - autos 921/99; R$ 13,30 - autos 98/99; R$ 37,61 - autos 1114/1999; R$ 20,05 - autos 1498/99; R$ 20,39 - autos 861/03 e R$ 41,20 - autos 862/03.-Advs. LUIZ CELSO DALPRA, MARCIO PASCHENDA NEVES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

70. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1114/2003-GENI SANCHEZ MORIGGI x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A - MERCADORAMA- ao exequente.-Advs. LARISSA KALCKMANN ARAUJO SILVA, MARCELA CRISTOFOLINI, MARIA MADALENA REGO B.W.DE ALMEIDA, RAFAEL GONCALVES ROCHA e FERNANDA AMERICO DUARTE-.

71. MONITORIA-1314/2003-J. MALUCELLI SEGURADORA S/A x PAULO ROBERTO HABER GARCIA e outros- Retirar carta precatória e providenciar o solicitado as lfs. 223. -Advs. GLADIMIR ADRIANI POLETTO, FABIO JOSE POSSAMAI, CECILIA AMALIA GAVAZZI CESAR e HAROLDO WILSON BERTRAND-.

72. EMBARGOS DE TERCEIRO-1445/2003-OLI CLEITON VIDAL e outro x JOSE AFFONSO CUBAS SCHEIDE FILHO E ESPOSA- defiro o pedido de vista dos autos por dez dias conforme pleiteado.-Advs. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e ANDREIA DAMASCENO-.

73. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1540/2003-MARCELO MACHADO DOS SANTOS e outro x OLIVIO PEREIRA DE LIMA e outro- Intime-se o exequente diante do contido as fls. 200 e seguintes.-Advs. DESIREE PASSOS DIAS, JUCIMAR MOURA DOS SANTOS e VALCIR ALECIO PROVENZI-.

74. DEPOSITO-1616/2003-BANCO DO BRASIL S/A x UBIRATAN FRANCA- providenciar o solicitado as lfs. 159. -Advs. TATIANE BERGER e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-.

75. ORDINARIA DE REV CONTRATO-166/2004-DARCI PENTEADO JR x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO- defiro o pedido de vista por dez dias. -Advs. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

76. DECLARATORIA C/C TUT. ANTECIP-173/2004-STOCKFER COM. E DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA x FLACON COMERCIO DE VAVULAS E CONEXOES LTDA e outro-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Advs. SIDNEY MARCOS MIRANDA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, JEFFERSON OSCAR HECKE, JOECE KELI QUINTEIRO, JOSE MARIA DA R. JUNIOR, EDNA FLORES DA SILVA e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-.

77. OPOSICAO-255/2004-JOSE ANTONIO MONTICELLI e outros x JOSE ANTONIO TEODORO MONTICELLI e outros-Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, através de Diário da Justiça, para satisfazer o débito espontaneamente, em quinze dias, nos termos do artigo 475-J "caput" do Código de Processo Civil, sob pena de, havendo requerimento do credor, incidir a multa de 10% lá prevista. Sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação e, realizada esta intime-se o executado, na forma do parágrafo primeiro do citado artigo para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. -Advs. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, EDEMILSON PINTO VIEIRA, SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA e RODRIGO VIDAL-.

78. INTERDICAO-442/2004-CLAUDIO DOS REIS LOPES x ANDERSON DOS REIS- Intime-se o requerente para prestação de contas em dez dias.-Advs. BRUNO CIDADE MORGADO e ISABELLA GALHARDO ROCHA-.

79. REV.CLAUS.CONTR.C/C ANT.TUTEL-854/2004-RICARDO AUGUSTO THOME x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO- preliminarmente, defiro o pedido de fls. 291/292 do réu (reabertura de prazo). -Advs. ELEN MARA KRUPEK, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

80. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-950/2004-BENEDITO NEY KRAINSKI MAGALHAES x BANCO BRADESCO S.A- Aguardando preparo das custas R$ 860,36.-Advs. FERNANDO AUGUSTO S. MAGALHAES, GIZELLE DE ASSIS, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, EVANDRO LUIS PEZOTI, ANA FLAVIA DE LARA MEHL, LARISSA DEGASPERI BONACIN, ROSE MARIE GRECCO BADIALI e ISABELLA SANTIAGO DE JESUS-.

81. REPARACAO DE DANOS-956/2004-ALESSANDRO LUIZ BATISTA x SERGIO ALEXANDRE FRACAO-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Advs. LUIZ GONZAGA STREHL, HENRIQUE SCHNEIDER NETO, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-.

82. EXECUCAO DE HIPOTECA-1205/2004-BANCO BANESTADO S/A x ELIO LINO DA SILVA- Defiro o pedido de vista dos autos por cinco dias.-Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e VALERIA DE CASSIA LOPES-.

83. EXECUCAO DE HIPOTECA-1489/2004-BANCO BANESTADO S/A x RICARDO AUGUSTO THOME- Parece evidente que antes do julgamento da ação revisional a execução não pode seguir seu tramito, em função da iliquidez do débito, razão pela qual determino sua suspensão. Ademais, a execução foi ajuizada posteriormente ao processo de conhecimento, que assim sendo, deve ser considerado como se de embargos fosse. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e ELEN MARA KRUPEK-.

84. RESCISAO CONT.C/C REINT.POSSE-41/2005-AZ IMOVEIS LTDA x ILEONETE CONSTANTINO- Aguarde-se em arquivo provisório.-Advs. JOAO HENRIQUE DA SILVA e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

85. COBRANCA (SUMARIA)-244/2005-ANGELA MARIA DELVIZIO MATTOS x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A-Suspendo o cumprimento da decisão de fls. 207. Voltem ao sr. contador já que a decisão soberana da Superior Instância condenou a ré ao pagamento da integralidade da indenização, correspondente ao valor do veículo, conforme expressamente consignado na exordial, importância esta que deverá ser corrigida. Voltem ao sr. contador para elaboração do cálculo. Aos interessados sobre o contido as lfs. 210 e cálculo de fls. 211/212 - R$ -1.363.02.-Advs. MUNIR BAKKAR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, FLAVIO MENDES BENINCASA, JULIANA WERKHAUSER, TRAJANO B.DE OLIVEIRA NETOFRIEDRICH, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, ERNANI O. HARLOS JUNIOR, ROSANGELA FURTADO DE MELO, ROSANEA ELIZABETH FERREIRA e RODRIGO SILVESTRI MARCONDES-.

86. COMINATORIA-350/2005-LEONARDO MALINOSKI e outro x LEONIDAS MALINOSKI e outro- aguarde-se por trinta dias conforme pleiteado.-Advs. JONATAS PIRKIEL, CARLOS MAZZA FILHO, LUIZ MAZZA e JOAO MAESTRELLI TIGRINHO-.

87. ARROLAMENTO-385/2005-SONIA NAZARIO CUMIN x ESPOLIO DE CLARINDA ALVES NAZARIO- retirar formal de partilha.-Advs. VANESSA MARIA FALAVINHA FROHLICH, ROSANGELA MARIA LUCINDA e CELSO LUCINDA-.

88. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-508/2005-ELOIR CECHIN x BANCO FINASA S.A- Voltem para sentença.-Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, LUCIANE LOPES ALVES e SABRINA CAMARGO OLIVEIRA-.

89. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-568/2005-ROSINEIDE QUIARATO x HSBC BANK BRASIL S/A e outro- Intime-se a parte autora, diante do contido as fls. 197.-Advs. GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, ANDREA MORAES SARMENTO, KELLY CRISTINA WORM, TOBIAS DE MACEDO e MARIANA ESPER NICOLETTI-.

90. ALVARA JUDICIAL-823/2005-INES TEREZINHA LEITE e outro-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Advs. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-.

91. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-844/2005-ROBERTO LUIZ ALVES x SSI SERVICOS LTDA e outro- ao executado, diante do contido as fls. 168.,-Advs. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA, LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-.

92. EMBARGOS A EXECUCAO-869/2005-ILUMINITEC SISTEMA DE ILUMINACAO LTDA e outro x ATRIA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. CLAUDIA PICOLO e GILBERTO RODRIGUES BAENA-.

93. EMBARGOS A EXECUCAO-893/2005-JORGE LUIZ PEREIRA JUNIOR e outro x BANCO BANESTADO S.A-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO-.

94. SUMARIA-1162/2005-HELENA MARIA DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S.A- Intime-se a parte reuqerida, diante do contido as fls. 124.-Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

95. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1192/2005-JAIME DE BARROS SILVA x ALBEL ESBAILE DAVID JUNIOR e outros- Retirar carta precatória.-Advs. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA, HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO, DANIELI DUDECKE e FABRICIO AZEVEDO PASSOS-.

96. EMBARGOS DE TERCEIRO-1356/2005-IARA MARA PEREIRA DOS SANTOS x RUI RODRIGUES PEREIRA-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR e LOLINNA CHAN-.

97. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-1361/2005-JOAO QUINTINO ANGELO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA / BANCO ITAU S.A- Aguardando preparo das custas R$ 65,80.-Advs. JOSIANE ROLIM DE MOURA, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, FABIANO BRACKMANN, ANNA VERGINIA PAVANI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

98. REINTEGRACAO DE POSSE-1456/2005-HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO x TOSIN BINHARA COMERCIAL ALIMENTICIA LTDA-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Advs. MIEKO ITO e TONI MENDES DE OLIVEIRA-.

99. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-37/2006-BANCO FINASA S.A x LINDOMAR DE OLIVEIRA-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

100. PRESTACAO DE CONTAS-228/2006-LUCIANA LORENA LARGURA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Ciente da interposição do recurso. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Com a solicitação de informações, oficie-se em resposta, esclarecendo a data do protocolo da cópia do agravo de instrumento. -Advs. IRIS D AGOSTINI TOSIN, RAFAEL D'AGOSTINI SCHMIDT, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e RAFAELA ELIZABETH LIPAROTTI CHAVES-.

101. MONITORIA-239/2006-BANCO SAFRA S.A x CARLOS EDUARDO FERREIRA BASSO-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. JOSE LUIZ BUCH, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA e RAFAEL FADEL BRAZ-.

102. EMBARGOS A EXECUCAO-275/2006-SAUDE PLUS ASSISTENCIA MEDICA SC LTDA x CENTRO DE ONCOLOGIA DO PARANA LTDA-Aguarde-se por trinta dias manifestacao de interessados. Nada sendo requerido, com as baixas

e anotacoes devidas, arquivem-se. -Advs. WILSON BENINI, GUILHERME KLOSS NETO, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, PAULO HENRIQUE DA ROCHA L. DEMCHUK e WINICIUS RUBELE VALENZA-.

103. BUSCA E APREENSAO-513/2006-BANCO FINASA S.A x JEFERSON BISCAIA NEVES-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

104. BUSCA E APREENSAO-535/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x JEFFERSON GOMES DE CAMPOS-Aguarde-se por trinta dias manifestacao de interessados. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se. -Adv. IDELANIR ERNESTI-.

105. COBRANCA DE AUTOS-589/2006-EUGENIO HOCH x EDSON LINDENBERG CORDEIRO e outro- aguarde-se por mais cento e vinte dias o cumprimento da carta precatória.-Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e VALDEMAR REINERT-.

106. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-608/2006-BANCO ITAU S.A x RAFAEL SOUTO BRAZ-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

107. ALVARA JUDICIAL-656/2006-MARIA JOSÉ DA SILVA SYMCHAKA e outros-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Adv. LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON-.

108. MONITORIA-858/2006-HSBC BANK BRASIL S.A x ANTENOR MANSUR e outro- Aguardando preparo das custas do contador R$ 19,05.-Advs. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA, SAMIR NAOUAF HALABI e LUCIANA DE ANDRADE AMOROSO REMER-.

109. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA-872/2006-CONSTRUTORA EXATA SUL SV LTDA x CECRISA REVESTIMENTOS CERAMICOS S/A-Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução decorrespondencia) -Advs. PERCIO ALVES DA SILVA, FERNANDA FRITSCH DE OLIVEIRA RUPP e NELTO LUIZ RENZETTI-.

110. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-921/2006-BANCO BRADESCO S.A x RUBENS PEREIRA DA SILVA-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv. WILSON SANCHES MARCONI-.

111. COBRANCA (SUMARIA)-925/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL DA TERRA I x JOSÉ CARLOS DE CAMPOS-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Advs. MARILZA MATIOSKI e LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO-.

112. INVENTARIO-932/2006-NELI CRISTINA FOGAÇA x ESPÓLIO DE NAIR FOGAÇA- Tome-se por termo as primeiras declarações e aguarde-se o decurso do prazo para defesa dos interessados. Assinar termo.-Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE-.

113. BUSCA E APREENSAO-938/2006-NARCISO PEREIRA x JOSÉ-ao requerente.Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-.

114. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-976/2006-BANCO SAFRA S.A. x ANGELINA ZAIA-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-.

115. BUSCA E APREENSAO-1057/2006-OMNI S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDMILSON AMERICO DE OLIVEIRA-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, NEUSA MARIA CANDIDO e PAULO CESAR TORRES-.

116. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1232/2006-ORIGINAL NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA x COMISSÃO DE REP. DO COND. EDIF. REAL PLAZA e outro- A presente ação de exibição, segundo se vê na inicial, possui caráter satisfativo, sendo certo que após a vista dos documentos a parte interessada poderá - ou não - ingressar com alguma medida judicial baseada nas conclusões decorrentes de sua análise. desta forma, é impossível acolher o pedido de suspensão da praça dos imóveis, já que tal provimento não se afigura, conforme fora dito, satisfativo, mas deverá obrigatoriamente preceder a uma ação principal, aqui não cogitada. Os autores têm à sua disposição inúmeres recursos judiciais para obtenção de tal desiderato, seja em sede cautelar, seja antecipatória, razão pela qual indefiro aquele pedido.-Advs. EVIO MARCOS CILIAO, JOSÉ RODRIGUES VIEIRA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

117. COBRANCA (SUMARIA)-1342/2006-DORACI GASPARIN e outro x ITAU SEGUROS S/A- voltem para sentença.-Advs. PAULO ROBERTO GOMES, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

118. ORDINARIA-1389/2006-ADRIANO PEREIRA DE CAMARGO e outros x BRADESCO SEGUROS S.A- Defiro o pedido de vista dos autos por dez dias.-Advs. SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL, CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR, GILMARA FERNANDES MACHADO HEIL, JEAN CESAR XAVIER, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e PATRICIA ANICETA BIGAISKI BERTOLDO-.

119. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1536/2006-BANCO FINASA S.A x NOVA IMAGEM OPERADORA DE TURI-Tendo em vista o grande volume de expedientes como ofícios, cartas, precatórias e editais, expedidos e não retirados pelas partes, o que ocasiona gastos desnecessários, solicito que a parte interessada seja intimada a providenciar a antecipação das custas relativas a expedição de ofício (s) no valor de R$ 14,00. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

120. COBRANCA (ORDINARIA)-1594/2006-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO x MAVETTI COMÉRCIO DE BICICLETAS LTDA e outro-Tendo em vista o grande volume de expedientes como ofícios, cartas, precatórias e editais, expedidos e não retirados pelas partes, o que ocasiona gastos desnecessários, solicito que a parte interessada seja intimada a providenciar a antecipação das custas relativas a expedição de carta (s) no valor de R$ 7,00. -Advs. MIEKO ITO e FABIANA A. RAMOS LORUSSO-.

121. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-315/2007-OLIVIO KLODZINSKI x NEY TERRA SANTANA-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Advs. ANDREY FERNANDO KLODZINSKI e FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS-.

122. BUSCA E APREENSAO-381/2007-BV FINANCEIRA S.A - C.F.I. x DANIEL NASCIMENTO DA SILVA-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Adv. ALINE BORGES LEAL-.

123. BUSCA E APREENSAO-395/2007-BV FINANCEIRA S.A - C.F.I. x VALDIRENE BETIM PEDROSO-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de oficios) . -Advs. ALINE BORGES LEAL e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

124. CAUTELAR DE ARRESTO-442/2007-IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA x SUPRA SUPERMERCADOS LTDA- Retirar documentos desentranhados.-Advs. AUGUSTO JOSÉ BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, RÉGIS PANIZZON ALVES e VIVIANE FUCHES-.

125. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-464/2007-SENFF PARATI INC. E EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S.A.- Requeiram as partes o que entender de direito em cinco dias.-Advs. NELSON BELTZAC JUNIOR e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

126. REIVINDICATORIA-836/2007-MIRNA DE SOUZA FRANÇA x MICHELE DAIANE FERNANDES- A impugnação à gratuidade da justiça deve ser deduzida em apartado, o que não ocorreu no caso vertente e, ademais, tão somente a existência do veículo não justifica a revogação do benefício, motivo pelo qual o mantenho. -Advs. SERGIO ALBERTO GONÇALVES PEREIRA, DALVA FERREIRA CAMARGO e JUSSARA ROSA FLORES-.

127. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-883/2007-LN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x SPLIT HOUSE COM. DE AR CONDICIONADO LTDA e outro- Aguarde-se em arquivo provisório conforme pleiteado.-Advs. MARCELO M. BERTOLDI e ANA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO-.

128. ALVARA JUDICIAL-895/2007-JOSE GASPARINO RODRIGUES e outros- retirar alvará.-Adv. CARLOS AUGUSTO COGO-.

129. USUCAPIAO-911/2007-JURANDIR SILVA- Retirar ofícios.-Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA-.

130. ADJUDICACAO COMPULSORIA-938/2007-JUSSARA DO ROCIO KEINERT x NEUSA CORDEIRO e outros- Intime-se a pare autora diante do contdio as fls. 63 e seguintes.-Advs. OSNILDO PACHECO JUNIOR, GERSON MASSIGNAN MANSANI e PRISCILA NASCIMENTO GIUBLIN-.

131. EMBARGOS DE TERCEIRO-955/2007-MARCIO BARBOSA e outro x O CONDOMINIO DO CONJ. RESID. MORADIAS BANDEIRANTES e outro-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias... -Advs. MARCOS AURELIO N. MACHADO, MARCIO ANDREY NEGRAO MACHADO, LADI NEIS, ROSIANE CARVALHO SCHULMANN e OSWALDO CARVALHO DA SILVA-.

132. EMBARGOS DE TERCEIRO-1010/2007-ZEZITO LUIZ CIZESKI e outro x ACT AGROPECUARIA CELIO TOZZINI LTDA- ... AO EMBARGANTE... -Advs. ALESSANDRO GRUNER e NELSON GONCALVES GRUNER-.

133. MEDIDA CAUTELAR-1116/2007-NELSON KRETZER e outros x BANCO BANESTADO S.A- Com as baixas e anotações devidas, arquivem-se.-Advs. FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

134. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1121/2007-BV FINANCEIRA S.A C.F.I. x MARCO AURELIO BUENO-De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral daJustica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr.Oficial de Justica, no valor de R$ 49,50. -Adv. JULIANE C. C. DA SILVA-.

135. REINTEGRACAO DE POSSE-1215/2007-BANCO ITAUCARD S.A x FRANCIELE HEINZ SISTI-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

136. MONITORIA-1219/2007-METALURGICA GANS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x CARRERA, RIVERA & CIA LTDA- Para evitar possível arguição de nulidade, determino a expedição de carta precatória para citação, após o recolhimento da taxa devida. -Adv. IGOR DA SILVA SCHMEISKE-.

137. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1302/2007-WILSON JOSÉ DE FREITAS x CIA. ITAULEASING AR.MERCANTIL-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclarecam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Advs. KARIN LUCY BETTINGHUSER e IONEIA ILDA VERONEZE-.

138. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1406/2007-GALO CONSULTORIA DE IMÓVEIS x BANCO DO ESTADO DO PARANA e outro-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclarecam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Advs. MARCELO CESAR CORREA DE MELO, MARCELA CRISTOFOLINI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

139. DESPEJO-1428/2007-LEONEL HERIBERTO MORESCHI x MAXEMILIANO FAVORETTO NETO e outro-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv. LIBIAMAR DE SOUZA-.

140. NOTIFICACAO JUDICIAL-1537/2007-CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CRISTO REI LTDA x CAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Adv. ELENITA BATISTA BORGES-.

141. ALVARA JUDICIAL-1547/2007-MARIA ELENA BACCARINI MASTROROSA- Retirar alvará.-Adv. MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA-.

142. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-1571/2007-ACQUAMAR CENTRO ATIV. NÁUTICAS E SUBNÁUTICAS LTDA x AQUAMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-Ciente da interposição do recurso. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Com a solicitação de informações, oficie-se em resposta, esclarecendo a data do protocolo da cópia do agravo de instrumento. -Adv. JULIANO FRANCA TETTO-.

143. EMBARGOS A EXECUCAO-1607/2007-ALVARO LUIZ DUARTE e outro x ENIDETE BENDA STOCLOSKA- Segundo se vê nos autos da execução, após a primeira penhora, foram interpostos embargos à execução, já decididos. No curso da demanda, sem realizar qualquer pagamento e após a ampliação da penhora, os executados novamente ingressaram com embargos, pugnando pela suspensão da execução. Seu pedido deve ser indeferido, por inúmeras razões. Em primeiro lugar, não se verifica relevante a impetração, eis que as pedras penhoradas foram avaliadas em valor correspondente à metade do débito, não havendo como se falar que a execução tramita de forma gravosa para os executados que, aliás, conforme foi dito anteriormente, nada pagaram, devendo arcar com o ônus de sua conduta. Em segundo lugar, por que a regra para os embargos, desde o advento da última reforma do CPC, não prevê mais a suspensão automática da execução e no caso presente, a fragilidade das alegações de defesa não possibilita a paralisação do processo executivo. Finalmente, os embargos foram deduzidos em face da penhora dos imóveis e o prosseguimento da execução com o leilão das pedras não causará nenhum prejuízo aos embargantes. Recebo, portanto, os embargos, sem suspender a execução, oportunizando à embargada prazo para impugná-los, querendo. -Advs. LISIMAR VALVERDE PEREIRA, LEUREMAR ANDERSON TALAMINI e ELIANE MARIA MARQUES-.

144. INDENIZACAO - ORDINARIA-1616/2007-PASTORAL DE JUSTIÇA E PAZ x CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CARAJÁS- defiro por ora, os benefícios da assistência judiciária. Retirar carta de citação.-Adv. MONSENHOR EDVAL MONTEIRO RODRIGUES-.

145. COBRANCA (SUMARIA)-1629/2007-ARCIDES ZUCONELLI x HSBC BANK S.A - BANCO MÚLTIPLO-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Adv. LUCIANA GABARDO-.

146. REINTEGRACAO DE POSSE-1694/2007-BANCO ITAUCARD S/A x LUIS NISS-... defiro a medida liminar demandada, determinando a expedição de mandado de reintegração de posse do bem arrendado à autora, após o recolhimento da taxa devida... -Advs. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-.

147. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1500/2007-LUCIELE ZANCANARO BUSATO e outros x ANA CLAUDIA GUIMARÃES SOARES FURSEL e outros-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 609.00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. JULIANE ZANCANARO BERTASI e ANDREIA SALGUEIRO S. SALLES-.

148. RESOLUCAO CONTRATUAL-1501/2007-JOSÉ DEVANIR GOMES DA SILVA x JOSÉ AROLDO MACHADO-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 609,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. JULIANO LIRANI e PATRÍCIA MEDEIROS-.

149. EMBARGOS A EXECUCAO-1502/2007-VEPLAN EMP. TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA e outros x TAPAJÓS S.A ADM. E PARTICIPAÇÕES-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 609,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. PAULO JOSE GOZZO-.

150. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1503/2007-ORBITAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA x EDITORA GAZETA DO POVO LTDA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 157,50 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ANDERSON DANIEL MOSER-.

9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZA DE DIREITO DRA. DENISE ANTUNES
RELAÇÃO Nº 192/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO D. SOUZA VALE	0003	000858/2002
	0004	000859/2002
	0005	000860/2002
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0047	001399/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0014	000277/2004
ALINE BORGES LEAL	0073	001055/2007
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0084	001036/2007
ANA CAROLINA MION PILATI	0057	000314/2005
ANA PAULA M. PESSOA RIBEI	0037	001318/2004
ANDERSON BATISTA DE SOUZA	0037	001318/2004
ANDERSON HATAQUEIAMA	0043	001356/2004
	0056	001451/2004
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y	0054	001439/2004
ANDREIA DA ROSA RACHE	0082	001034/2007
ANGELICA TATIANA TONIN	0027	000782/2004
ANISIO DOS SANTOS	0038	001320/2004
ANNA VERGINIA PAVANI	0030	001016/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0022	000640/2004
BEATRIZ SANTI	0002	000523/2001
BLAS GOMM FILHO	0029	000826/2004
BRUNO WAHL GOEDERT	0013	000244/2004
CARLOS ALBERTO BARBOSA	0015	000327/2004
CARLOS HUMBERTO F. SILVA	0024	000719/2004
CARLOS HUMBERTO FERNANDO	0043	001356/2004
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0025	000737/2004
CAROLINA GARCETE	0037	001318/2004
CAROLINE ARAUJO BRUNETTO	0037	001318/2004
CAROLINE GARCETE RAMOS	0029	000826/2004
CIDNEI MENDES KARPINSKI	0027	000782/2004
CLAUDIA VENANCIO COSTA	0011	000189/2004
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0066	000938/2007
CLEA MARA LUVIZOTO	0042	001344/2004
DANIEL HACHEM	0028	000807/2004
	0033	001298/2004
	0034	001300/2004
DIOGO MARCONI LUCCHESI	0060	000352/2007
EDSON HAUAGGE	0032	001281/2004
ELCIO KOVALHUK	0052	001415/2004
ERALDO LACERDA JUNIOR	0074	001110/2007
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0063	000922/2007
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0001	001163/1999
	0019	000486/2004
	0020	000578/2004
	0042	001344/2004
FABIANE CAROL WENDLER DIA	0052	001415/2004
FABIANO BRACKMANN	0030	001016/2004
FABIANO FREITAS MINARDI	0057	000314/2005
FABIOLA CORDEIRO FLEISCFR	0037	001318/2004
FERNANDA BASTOS KAMMRADT	0024	000719/2004
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0001	001163/1999
	0014	000277/2004
FERNANDA MACHADO DE NORON	0041	001339/2004
FERNANDA PIRES ALVES	0008	000054/2004
FERNANDO CEZAR FERREIRA D	0039	001329/2004
FERNANDO JOSE BONATTO	0036	001314/2004
FERNANDO LUIZ DE SOUZA	0009	000063/2004
GABRIEL JOSE LINDENBAUM	0052	001415/2004
GEVERSON ANSELMO PILATI	0057	000314/2005
GIOVANI SCHLICKMANN	0080	001032/2007
GUILHERME FERRAZ LEWIN	0044	001364/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0078	001030/2007
	0079	001031/2007
HELOYSE CONTADOR ROCHA	0001	001163/1999
HUMBERTO SARAN SOLON	0037	001318/2004
ISABELA CRISPILIO	0035	001305/2004
J. VIRGILIO CASTELO B.ROC	0044	001364/2004
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0056	001451/2004
JACKSON NILO DE PAULA	0007	000038/2004
JANAINA FELICIANO FERREIR	0048	001401/2004
JANAINA GIOZZA AVILA	0078	001030/2007
	0079	001031/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0076	001114/2007
JONAS BORGES	0016	000335/2004
JONAS R. J. WASZAK	0070	001044/2007
	0074	001110/2007
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0066	000938/2007
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0006	001339/2003
JOSE DEVANIR FRITOLA	0051	001411/2004
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0030	001016/2004
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0046	001394/2004
JULIANE CRISTINA CORREIA	0071	001048/2007
KARINE CRISTINA DA COSTA	0053	001416/2004

KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0075	001113/2007
KELLY CRISTINA WORM	0070	001044/2007
LEONDINA ALICE MION PILAT	0057	000314/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0058	000406/2005
LIRIAM SEXTO BRUSCH	0057	000314/2005
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0021	000611/2004
LUCIANA S. MACHADO	0067	000984/2007
LUCIANO ALBERTI DE BRITO	0040	001338/2004
LUCIANO HINZ MARAN	0029	000826/2004
LUCILENE DA S. OLIVEIRA	0002	000523/2001
LUCIOLA LOPES CORREA	0041	001339/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0012	000228/2004
	0048	001401/2004
LUIZ ANTONIO P. RODRIGUES	0014	000277/2004
LUIZ FERNANDO MARTINS BON	0043	001356/2004
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0054	001439/2004
LUIZ MANRIQUE	0017	000394/2004
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0059	001454/2006
LUIZ ROGERIO DE ARAUJO FA	0062	000703/2007
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	0035	001305/2004
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0064	000925/2007
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0046	001394/2004
MARCO AURELIO SCHETINO DE	0072	001051/2007
MARIA AMELIA C. MASTROROS	0035	001305/2004
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0013	000244/2004
MARIA IZABEL CARVALHO	0049	001405/2004
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0013	000244/2004
MARILZA MATIOSKI	0081	001033/2007
MAURICIO GALEB	0001	001163/1999
MAURO CURY FILHO	0013	000244/2004
MIEKO ITO	0030	001016/2004
MOACIR TADEU FURTADO	0045	001374/2004
MURILO CELSO FERRI	0055	001444/2004
NEIDI FERNANDES	0077	001120/2007
NILZO ANTONIO RODA DA SIL	0032	001281/2004
ORIMAR CROCETTI DE FREITA	0023	000677/2004
OSVALDO CICERO WRONSKI	0069	001043/2007
PATRICIA DE MELLO	0068	001042/2007
	0083	001035/2007
PATRICIA GOMES IWERSEN	0076	001114/2007
PAULO FERNANDO PAZ ALARCO	0026	000739/2004
PAULO FERNANDO RONDINONI	0037	001318/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI	0058	000406/2005
PAULO SERGIO PIASECKI	0010	000090/2004
	0061	000615/2007
PAULO SERGIO WINCKLER	0023	000677/2004
RENATA JOHNSSON STRAPASSO	0070	001044/2007
RICARDO PREZUTTI	0050	001410/2004
ROBERTO VARELA GEWEHR	0023	000677/2004
ROBSON IVAN STIVAL	0065	000934/2007
ROSANA HORNE	0049	001405/2004
RUY RIBEIRO	0011	000189/2004
SABRINA CAMARGO OLIVEIRA	0031	001272/2004
SADI BONATTO	0036	001314/2004
SERGIO ALVES RAYZEL	0070	001044/2007
	0074	001110/2007
SERGIO EDUARDO SAYAO LOBA	0031	001272/2004
SERGIO LUIZ CHAVES	0058	000406/2005
SERGIO LUIZ FERNANDES	0018	000401/2004
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0010	000090/2004
SILVIO BATISTA	0003	000858/2002
	0004	000859/2002
	0005	000860/2002
TATIANA KALKO	0014	000277/2004
TOBIAS ANTONIO DE BRITO	0040	001338/2004
TOBIAS DE MACEDO	0070	001044/2007
VANESSA MARIA FALAVINHA F	0017	000394/2004
VICTOR GERALDO JORGE	0017	000394/2004
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0007	000038/2004
WILIAN ARNALDO DE MELO FR	0047	001399/2004

1. REVIS.CLAUS.CONTR.C/C DEP.-po-1163/1999-RUY CEZAR CAPRIGLIONE x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO- Homologo por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a transação celebrada entre as partes, nos termos constantes às fls. 702 julgando, de conseqüência, extinta a execução movida nestes autos, com fulcro no art. 794, II do CPC. Custas e honorários advocatícios na forma acordada. Tendo em vista que as partes renunciaram ao direito de recorrer, certifique-se, desde já, o trânsito em julgado. P.R.I. -Advs. MAURICIO GALEB, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e HELOYSE CONTADOR ROCHA-.

2. ACAO DE COBRANCA-ps-523/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA EFIGENIA II x AUGUSTO BASCO JUNIOR e outros- ...POSTO ISSO, julgo TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor para o fim de condenar os réus ao pagamento das taxas de condomínio referente ao mês de dezembro de 1995 e ao período de fevereiro de 1996 a fevereiro de 2001, além das taxas vencidas durante o trâmite processual, mais a multa contratual de 20%, até a vigência do Código Civil de 1916, quando então passará a ser aplicada a multa de 2% (dois por cento) (Novo Código Civil), a partir de cada vencimento incidente sobre as taxas vencidas, sendo devidamente corrigido a partir do vencimento de cada taxa de condomínio, com base nos índices oficiais, ou seja, a média da variação entre o IGP e o INPC, acrescido de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês a partir de cada vencimento. Condeno, ainda os réus ao pagamento das custas e despesas processuais mais os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3° do Código de Processo Civil. P.R.I. -Advs. BEATRIZ SANTI e LUCILENE DA S. OLIVEIRA-.

3. ORDINARIA-858/2002-SCANIA LATIN AMERICA LTDA x TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA e outro- ...POSTO ISSO, julga-se PROCEDENTE a presente ação de ressarcimento em que é requerente Scania Latin América Ltda. e requeridos Transportadora Simonetti Ltda. e Benito Simonetti, condenando os requeridos ao pagamento de quantia a ser apurada quando da fase de cumprimento da sentença, em face do contido nos itens 3.3.2 e 3.3.3 supra, com os devidos acrescimos. Quanto aos encargos da sucumbência, condenam-se os réus, solidariamente, no pagamento das custas e despesas processuais, e nos honorários advocatícios arbitrados 10% (dez por cento) do valor da condenação, atendendo o disposto no art. 20, § 3º, do CPC...Proferidas sentenças nos demais autos em apenso (autos n.º 859/02 e 860/02),...P.R.I. -Advs. SILVIO BATISTA e ALESSANDRO D. SOUZA VALE-.

4. ACAO MONITORIA-859/2002-SCANIA LATIN AMERICA LTDA x TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA e outro- ...POSTO ISSO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os embargos à ação monitória apresentados por TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA. e BENITO SIMONETTI, e por conseqüência, JULGA-SE PROCEDENTE a ação monitória proposta por SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., declarando-se constituído, em definitivo, o título executivo judicial em favor da autora-embargada, no valor indicado na exordial, com os devidos encargos, prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei (conforme art. 475-I e seguintes do CPC). Em conseqüência do princípio da sucumbência, condenam-se os réus/embargantes, solidariamente, ao pagamento das custas e despesas processuais, e também aos honorários advocatícios arbitrados em R$ 20.000,00 (vinte reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil...Proferidas sentenças nos demais autos em apenso (autos n° 858/02 e 860/02),...PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. SILVIO BATISTA e ALESSANDRO D. SOUZA VALE-.

5. ORDINARIA-860/2002-SCANIA LATIN AMERICA LTDA x TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA e outro-...POSTO ISSO, julga-se PROCEDENTE a presente ação de ressarcimento em que é requerente Scania Latin América Ltda. e requeridos Transportadora Simonetti Ltda. e Benito Simonetti, condenando os requeridos ao pagamento de R$ 1.629.302,97 (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil, trezentos e dois reais e noventa e sete centavos), com os devidos acréscimos contados a partir de julho de 2002. Quanto aos encargos da sucumbência, condenam-se os réus, solidariamente, no pagamento das custas e despesas processuais, e nos honorários advocatícios arbitrados 10% (dez por cento) do valor da condenação, atendendo o disposto no art. 20, § 3º, do CPC... Proferidas sentenças nos demais autos em apenso (autos n° 858/02 e 859/02),...PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. SILVIO BATISTA e ALESSANDRO D. SOUZA VALE-.

6. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1339/2003-POLLOSHOP PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x WENSAY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Adv. JOSE CARLOS LARANJEIRA-.

7. RESSARCIMENTO-ps-38/2004-UNIAO NOVO HAMBURGO SEGUROS SA x EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA SA- Intime-se a parte devedora, por seu advogado, para efetuar o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias, advertindo-a que não efetuado o pagamento do débito, o montante da condenação é acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), na forma do artigo 475-J, do CPC. Finalizado o prazo sem pagamento, a parte credora poderá, mediante simples petição, requerer a expedição de mandado de penhora a avaliação (não de citação), indicando bens à penhora (art. 475-J, § 3º) e juntando demonstrativo do débito atualizado (art. 475-J, c/c 614, inc. II) - se já não o fez anteriormente. -Advs. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e JACKSON NILO DE PAULA-.

8. ACAO DE COBRANCA-ps-54/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x ATHOL CONSTRUCAO CIVIL LTDA-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Adv. FERNANDA PIRES ALVES-.

9. ACAO DE COBRANCA-ps-63/2004-AUREA MARTINS DOS SANTOS SECCON x MANOEL MESSIAS DE SOUZA-Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. FERNANDO LUIZ DE SOUZA-.

10. ACAO DE DESPEJO-90/2004-JOAO LUIZ BONESSI x JULIA MARQUES-Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias . -Advs. SIDNEY MARCOS MIRANDA e PAULO SERGIO PIASECKI-.

11. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-189/2004-BAXTER HOSPITAL LTDA x ASSOCIACAO CRIANCA RENAL- Intime-se a parte exeqüente, para que se manifeste acerca do contido na petição e documentos de fls. 193/220. -Advs. RUY RIBEIRO e CLAUDIA VENANCIO COSTA-.

12. ACAO DE COBRANCA-po-228/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x OTAVIO QUINTINO BATISTA-A parte interessada para retirar a carta precatória expedida dos autos, em 48horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juízo Deprecado. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

13. REVISIONAL DE CONTRATO-244/2004-ERMAISON ALMEIDA REIS x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Tendo em vista o contido às fls. 422/437, o feito comporta julgamento antecipado. Assim, voltem conclusos para sentença. -Advs. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, BRUNO WAHL GOEDERT e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-.

14. ACAO DECLAR. E INDENIZATORIA-277/2004-PAULO JOSE BUENO BRANDAO e outro x BANESTADO S/A- 1. Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito. 2. Intime-se a parte apelada para responder, em 15 (quinze) dias. 3. Lance-se a certidão a que se refere o C.N. 5.12.5. 4. Após, se nada obstar (como por ex., recurso adesivo), com a juntada das contra-razões ou expirado o prazo do item 2 sem manifestação da parte apelada, desde já, determina-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. -Advs. LUIZ ANTONIO P. RODRIGUES, TATIANA KALKO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

15. ACAO DE DESPEJO-327/2004-FUNDAÇAO WEISS-SCARPA x CLAUDETE MATIAS DA SILVA-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Adv. CARLOS ALBERTO BARBOSA-.

16. ACAO MONITORIA-335/2004-BENJAMIM BELEM x BANCO BRADESCO- Intime-se a parte autora, para que se manifeste acerca do contido às fls. 94/96. -Adv. JONAS BORGES-.

17. INVENTARIO-394/2004-MARCOS JOSE NEVES x ESP. DE JOSE DAMASIO NEVES- 1. Tendo em vista o contido às fls. 118 e seguintes, elabore-se o termo de retificação das primeiras declarações. 2. Dê-se ciência ao inventariante do contido às fls. 167. 3. Após, encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para avaliação dos bens. (Compareça em Cartório a Ilustre Procuradora " Vanessa Falavinha Frohlich, para subscrever Termo de RE-RATIFICAÇÃO DAS DECLARAÇÕES INICIAS, no prazo legal). -Advs. LUIZ MANRIQUE, VANESSA MARIA FALAVINHA FROHLICH e VICTOR GERALDO JORGE-.

18. MEDIDA CAUTELAR-401/2004-ESP. DE RICARDO ROCHA ESTEVES x BANCO BRADESCO S/A- Intime-se o Banco executado, para que exiba os documentos faltantes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incidência de multa diária, a qual fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia, com esteio no art. 461, § 6º do CPC. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-.

19. ACAO REVISAO DE CONTRATO-po-486/2004-GERSON ME x BANCO SAFRA-Manifeste-se a parte ré sobre o pedido de fls. 179, no prazo de cinco dias. -Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-.

20. ACAO MONITORIA-578/2004-BANCO ITAU S/A x IMAGE PAP.SIST. SUPR. GRAF. LTDA-A parte interessada para retirar a carta precatória expedida dos autos, em 48horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juízo Deprecado. -Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-.

21. ARROLAMENTO-611/2004-LUCIANA PIGATTO MONTEIRO x ESP. DE HOMERO MONTEIRO-Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R$ 5,78 , valor sujeito a atualização. -Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-.

22. ACAO MONITORIA-640/2004-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ROBERTO SERGIO DE ARAUJO LEMOS e outro- ...intime-se a parte autora para replicar, em 10 dias. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

23. ACAO REVISIONAL-677/2004-ROBERTO ROCHA e outros x ABACO PARTICIPACOES LTDA-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 415,10, Distribuidor R$ 1,84, cfe, calculo de fls. 622, no prazo legal -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, ORIMAR CROCETTI DE FREITAS e ROBERTO VARELA GEWEHR-.

24. ACAO COMINATORIA-po-719/2004-ENGECORP ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x MHB INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA- 1. Indefiro o pedido de fls. 170/171, uma vez que somente um dos sócios da empresa ré foi citado. 2. Assim, manifeste-se a parte autora, acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. CARLOS HUMBERTO F. SILVA e FERNANDA BASTOS KAMMRADT-.

25. DECLARATORIA-po-737/2004-ALTAIR CANDIDO DA SILVA x OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA- 2. Intime-se a parte ré para que promova ao depósito da primeira parcela dos honorários periciais, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. 3. Com o depósito, ao Sr. Perito para que dê início aos trabalhos. -Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-.

26. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-739/2004-FUNDACAO DOES ECONOMIARIOS FEDERAIS- FUNCEF x SILVERIO DUGONSKI-A alegação de pagamento não restou comprovada. O documento de fls. 140, não obstante não seja possível verificar a veracidade da alegação do exeqüente de que se refere às parcelas vincendas, diz respeito ao contrato de n° 200031029613. E, em relação ao contrato de mútuo em execução não consta referido número. Nesta data procedi ao protocolamento de bloqueio de valores através do sistema Bacen Jud, conforme cópia em anexo. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Obtida a resposta do Bacen ou decorrido o prazo supra, intime-se o exequente para manifestação... -Adv. PAULO FERNANDO PAZ ALARCON-.

27. ACAO MONITORIA-782/2004-LEDI ROSANI HACK x DIRCEU ANTONIO PEREIRA e outro-1. Em face de pedido formulado nos autos, é cabível o bloqueio on- line, em face do convênio BACENJUD, mormente em face das novas alterações legais, com fulcro no artigo659, § 6º, combinado com os artigos 655, I, e 655-A (e ainda, art. 475-R, se for o caso). 2. Portanto, este Juízo solicitou o bloqueio perante o BACEN (convênio do BACENJUD). 3. Assim, anexe-se o extrato da solicitação de bloqueio, intimando- se o(a, os, as) exeqüente(s), devendo o feito aguardar alguma comunicação ou o prazo de sessenta dias. 4. Após, o(a, os, as) exeqüente(s) deve dar prosseguimento ao feito. -Advs. ANGELICA TATIANA TONIN e CIDNEI MENDES KARPINSKI-.

28. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-807/2004-BANCO BRADESCO SA x COPALI COM DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA- Nesta data procedi ao protocolamento de bloqueio de valores através do sistema Bacen Jud, conforme cópia em anexo. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Obtida a resposta do bacen ou decorrido o prazo supra, intime-se o exequente para manifestação. -Adv. DANIEL HACHEM-.

29. REVISIONAL C/C REPETICAO E TU-826/2004-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x BANESPA S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Mantêm-se a decisão agravada...Anote-se que não foi concedido o efeito suspensivo. Contudo, e em face do pedido de fls. 235, aguarde-se por dez dias o cumprimento pela FOX do contido as fls. 232/233. -Advs. LUCIANO HINZ MARAN, CAROLINE GARCETE RAMOS e BLAS GOMM FILHO-.

30. EMBARGOS DO DEVEDOR-1016/2004-WALDIR RAMOS DA SILVA e outro x HSBC BANK BRASIL- BANCO MULTIPLO- Diante da conclusão dos trabalhos do Sr. Perito, tendo as partes se manifestado sobre o laudo, declara-se encerrada a instrução processual. Faculta-se as partes a apresentação de memoriais, no prazo de 10 dias para cada parte, a iniciar pelos autores/embargados. Após, contados e preparados, voltem conclusos. -Advs. FABIANO BRACKMANN, JOSIANE ROLIM DE MOURA, ANNA VERGINIA PAVANI e MIEKO ITO-.

31. ACAO DE REITEGRACAO DE POSSE-1272/2004-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARCELO CABRINI DE MELLO- Defere-se o pedido retro (fls. 56). -Advs. SERGIO EDUARDO SAYAO LOBATO e SABRINA CAMARGO OLIVEIRA-.

32. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1281/2004-MARIA JOANA DALGALLO x HOOTEL DEL REY LTDA- 1. Não assiste razão à parte executada, pois é competente para processar a execução fundada em título judicial, o Juízo que decidiu a ação de conhecimento que originou o título (art. 575, II, CPC). Ademais, e em cogitando a executada a competência da Justiça do Trabalho por causa da Emenda Constitucional no 45, pode-se aplicar, por analogia, o entendimento do STF no sentido de que não serão remetidos à Justiça do Trabalho os feitos relativos envolvendo questões de relação de trabalho (nova redação do art. 114, VI, da CF/1988) já çom sentença, sob o entendimento de que prosseguem regidos pela antiga competência da Justiça Comum Estadual, inclusive recursal (vide STF - CC no 51.712 - SP - Relator: Ministro Barros Monteiro - j. 10/8/2005). Portanto, este .luízo é competente para processar a presente execuçao...3. Após, e dando prosseguimento ao feito, cumpra-se a parte final de fis. 326, também com urgência. (Da juntada da proposta de honorários apresentada pelo perito as fls. 341, no valor de R$ 3.000,00 , manifestem-se as partes, no prazo legal.) -Advs. EDSON HAUAGGE e NILZO ANTONIO RODA DA SILVA-.

33. ACAO MONITORIA-1298/2004-BANCO ITAU S/A x ULAME FRANCINO DE SOUZA-1. Em face de pedido formulado nos autos, é cabível o bloqueio on- line, em face do convênio BACENJUD, mormente em face das novas alterações legais, com fulcro no artigo 659, § 6º, combinado com os artigos 655, I, e 655-A (e ainda, art. 475-R, se for o caso). 2. Portanto, este Juízo solicitou o bloqueio perante o BACEN (convênio do BACENJUD). 3. Assim, anexe-se o extrato da solicitação de bloqueio, intimando- se o(a, os, as) exeqüente(s), devendo o feito aguardar alguma comunicação ou o prazo de sessenta dias. 4. Após, o(a, os, as) exeqüente(s) deve dar prosseguimento ao feito. -Adv. DANIEL HACHEM-.

34. ACAO MONITORIA-1300/2004-BANCO ITAU S/A x EDJU PRESTADORA DE SERVICOS LTDA- Defere-se o pedido retro (fls. 102). -Adv. DANIEL HACHEM-.

35. ACAO SUMARIA-1305/2004-CARLOS EDUARDO MACHADO x GLOBAL TELECOM S/A (VIVO) e outro- 1. Recebo os recursos de apelação no seu duplo efeito. 2. Intimem-se as partes apeladas para responderem, em 15 (quinze) dias. 3. Lance-se a certidão a que se refere o C.N. 5.12.5. 4. Após, se nada obstar (como por ex., recurso adesivo), com a juntada das contra-razões ou expirado o prazo do item 2 sem manifestação da parte apelada, desde já, determina-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. -Advs. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e ISABELA CRISPILIO-.

36. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1314/2004-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PEQ. x MICHELLE GOMES MATEUS RIZZARDO- Antes de analisar o pedido de fls. 99, intime-se a parte credora para juntar aos autos demonstrativo atualizado do débito, no prazo de cinco dias. -Advs. SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO-.

37. ACAO MONITORIA-1318/2004-ELECTROLUX DO BRASIL S.A x DIRETO DA FABRICA COMERCIO E SERVICOS LTDA- 2. Partindo do que foi deliberado às fls. 186, digam as partes se pretendem a produção de outras modalidades probatórias, justificando-as, no prazo de cinco dias. -Advs. ANA PAULA M. PESSOA RIBEIRO, CAROLINA GARCETE, FABIOLA CORDEIRO FLEISCFRESSER, CAROLINE ARAUJO BRUNETTO, ANDERSON BATISTA DE SOUZA, PAULO FERNANDO RONDINONI e HUMBERTO SARAN SOLON-.

38. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1320/2004-BANCO DO BRASIL S.A x KSC BRASIL TECHNOLOGIES LTDA-Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. ANISIO DOS SANTOS-.

39. ACAO CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1329/2004-HELOISA ROCHA DE ARAUJO BARBOSA x BANCO ITAU S/A- Do contido na certidão de fls. 142, acerca de que, até a

presente data, não houve o depósito da quinta parcela dos honorários do perito judicial, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA-.

40. ACAO REVISAO DE CONTRATO-po-1338/2004-BENEDITO FERREIRA LIMA x MONTENEGRO LIMPEZA E CONSERVACAO e outros- Sobre o pedido de fls. 212/213, digam os réus Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Néri dos Santos Pereira, Icatu Hartford e Montenegro Limpeza, no prazo de cinco dias. -Advs. LUCIANO ALBERTI DE BRITO e TOBIAS ANTONIO DE BRITO-.

41. USUCAPIAO-1339/2004-IRACI DE OLIVEIRA RODRIGUES x - Promova a retirada das cartas de citação e ofícios a disposição em Cartório, diligenciando nos seus respectivos cumprimento, no prazo legal. -Advs. FERNANDA MACHADO DE NORONHA e LUCIOLA LOPES CORREA-.

42. ORDINARIA-1344/2004-ELIANE SOUNIS MAUAD e outros x BANCO ITAU S.A- Intime-se a parte devedora, por seu advogado, para efetuar o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias, advertindo-a que não efetuado o pagamento do débito, o montante da condenação é acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), na forma do artigo 475-J, do CPC. Finalizado o prazo sem pagamento, a parte credora poderá, mediante simples petição, requerer a expedição de mandado de penhora a avaliação (não de citação), indicando bens à penhora (art. 475-J, § 3º) e juntando demonstrativo do débito atualizado (art. 475-J, c/c 614, inc. II) - se já não o fez anteriormente. -Advs. CLEA MARA LUVIZOTO e EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-.

43. ACAO DE INDENIZACAO-po-1356/2004-GILSON LUIZ VIANNA JUNIOR x REAL SEGURADORA S/A- Tendo em vista o fato narrado às fls. 163, defere-se a suspensão do presente feito pelo prazo de seis meses. Escoado esse prazo sem a manifestação, intime-se a parte para tal finalidade. -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDO SILVA, LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE e ANDERSON HATAQUEIAMA-.

44. ACAO DE INDENIZACAO-po-1364/2004-JULIANO PIRES BONATTO e outro x GIOVANI MURARO e outro- 1. Recebo o recurso adesivo nos mesmos efeitos do principal (artigo 500, do CPC). 2. Intime-se a parte apelada para responder, em 15 dias. 3. Após, cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 303, no que couber. -Advs. GUILHERME FERRAZ LEWIN e J. VIRGILIO CASTELO B.ROCHA NETO-.

45. ACAO DE INDENIZACAO-po-1374/2004-JUAREZ APARECIDO DE LIMA x AURELIO ANGELO ESMANHOTTO e outro- 1. Se a parte credora pretende executar a sentença, deve fazê-lo em conformidade com o artigo 475-J do CPC. Assim, intime-se a parte para tal finalidade. 1.1. Prazo: cinco dias. -Adv. MOACIR TADEU FURTADO-.

46. ACAO MONITORIA-1394/2004-HD ALIMENTOS LTDA x AMBIENTAL SERVICOS TECERIZADOS LTDA-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Advs. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-.

47. ORDINARIA-1399/2004-DANIEL COSTA JUNIOR x INDUSTRIA E COMERCIO DE FOGOS SAO JOGOS LTDA- 1. Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito. 2. Intime-se a parte apelada para responder, em 15 (quinze) dias. 3. Lance-se a certidão a que se refere o C.N. 5.12.5. 4. Após, se nada obstar (como por ex., recurso adesivo), com a juntada das contra-razões ou expirado o prazo do item 2 sem manifestação da parte apelada, desde já, determina-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e WILIAN ARNALDO DE MELO FRANCO-.

48. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1401/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x JOSE ROBERTO PEREIRA- Providencie a antecipação das custas dos ofícios a serem expedidos, no prazo legal. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN-.

49. ORDINARIA-1405/2004-FRANCIANE EMANUELE DE CARVALHO e outros x LOJA MAGAZINE LUIZA S/A- Recebo o recurso adeviso no seu duplo efeito. Intime-se o recorrido para responder, em 15 (quinze) dias. -Advs. MARIA IZABEL CARVALHO e ROSANA HORNE-.

50. ARROLAMENTO-1410/2004-ROSELI APARECIDA NEDUZIAK e outros x ESP.DE WILSON ANTONIO NEDUZIAK- Defere-se o pedido retro (fls. 71). -Adv. RICARDO PREZUTTI-.

51. ACAO MONITORIA-1411/2004-A.J.M. CONSTRUCOES CIVIS LTDA x GABRIEL TROMBINI- Intime-se a parte embargante, para que se manifeste acerca do contido às fls. 103. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-.

52. OBRIGACAO DE FAZER-po-1415/2004-CELSO LUIZ MARTINS VIEIRA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL-...Diante do exposto, julgo procedente a ação ordinária, para o fim de condenar a Requerida ao pagamento de perdas e danos ao Autor, consistente na devolução do valor pago no leilão, acrescido de correção monetária pela média INPC/IGP-DI, e juros de mora de 0,5% a.m a partir da data em que restou constituído em mora, ou seja, 60 dias a partir da arrematação, até 11/01/03, quando então deverá incidir juros de mora de 1% a.m., até a data do efetivo pagamento, valor este a ser alcançado em liquidação de sentença por simples cálculo. Condeno-o ainda ao pagamento do valor equivalente a um aluguel por mês, contados a partir da data em que o locatário deixou de pagar o aluguel ao Autor, até a data do efetivo pagamento da indenização, valor este a ser alcançado em sede de liquidação de sentença, por arbitramento. Em conseqüência, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação. P.R.I.-Advs. GABRIEL JOSE LINDENBAUM, ELCIO KOVALHUK e FABIANE CAROL WENDLER DIAS-.

53. ACAO DE REITEGRACAO DE POSSE-1416/2004-PANAMERICANO ARREND. MERCANTIL S/A x SANDRA FELISBINO- Da juntada do AR negativo de fls. 77, manifeste-se o(a) interessado(a), no prazo legal. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

54. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1439/2004-CLAUDECI SOARES DE ALMEIDA e outro x ABACO PARTICIPACOES LTDA- Da juntada da proposta de honorários do perito às fls. 642, no valor de R$ 2.900,00, manifestem-se as partes, no prazo legal. -Advs. ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE e LUIZ FERNANDO PEREIRA-.

55. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1444/2004-BANCO BRADESCO S/A x INTERATA COMUNICACAO LTDA e outros-1. Em face de pedido formulado nos autos, é cabível o bloqueio on- line, em face do convênio BACENJUD, mormente em face das novas alterações legais, com fulcro no artigo 659, § 6º, combinado ocm os artigos 655, I, e 655-A (e ainda, art. 475-R, se for o caso). 2. Portanto, este Juízo solicitou o bloqueio perante o BACEN (convênio do BACENJUD). 3. Assim, anexe-se o extrato da solicitação de bloqueio, intimando- se o(a, os, as) exeqüente(s), devendo o feito aguardar alguma comunicação ou o prazo de sessenta dias. 4. Após, o(a, os, as) exeqüente(s) deve dar prosseguimento ao feito. -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

56. ACAO DE COBRANCA-po-1451/2004-PAULO CESAR DOS SANTOS- ME x REAL SEGUROS S/A- Recebo os embargos de declaração, por tempestivos...Assim, rejeito os embargos porque impróprios para o fim almejado, qual seja a modificação da decisão prolatada. -Advs. JACKSON GLADSTON NICOLODI e ANDERSON HATAQUEIAMA-.

57. EMBARGOS A EXECUCAO-314/2005-GUESS CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME e outro x BANCO DO BRASIL S.A- 1. Diante da conclusão dos trabalhos do Sr. Perito, tendo as partes se manifestado sobre o laudo, declara-se encerrada a instrução processual. 2. Faculta-se às partes a apresentação de memoriais, no prazo de 10 dias para cada parte, a iniciar pelo embargante. 3. Após, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. -Advs. LIRIAM SEXTO BRUSCH, GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDINA ALICE MION PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI e ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE-.

58. EMBARGOS A EXECUCAO-406/2005-VILSON MORATO BRAGA x BANCO BANESTASO S.A- 1. Recebe-se o recurso de apelação em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo). 2. Intime-se a parte apelada, para contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 dias. 3. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. 4. Após, se nada obstar (como por ex., recurso adesivo), com a juntada das contra-razões ou expirado o prazo do item 2 sem manifestação da parte apelada, desde já, determina-se a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. -Advs. SERGIO LUIZ CHAVES, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

59. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1454/2006-BANCO ITAU S/A x ROSIMAR PIRES DE ARRUDA- ...POSTO ISSO, julga-se PROCEDENTE o pedido, pelo qual se confirma a busca e apreensão efetivada à fl. 22, consolidando a posse e a propriedade do seguinte bem em mãos do autor proprietário fiduciário: "Automóvel Volkswagen, modelo Santana GLS 2.0 G4, ano de fabricação 1990, ano do modelo 1990, cor azul, placa IDU 2261, chassi n.º 9BWZZZ32ZLP022707". Finalmente, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advoctícios, os quais fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), conforme preconizado no artigo 20, § 4º do Código de processo Civil. P.R.I. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

60. ARROLAMENTO-352/2007-ARNO MARIO MULLER e outros x RUTH LILIAN SOTTOMAIOR MULLER- Homologa-se, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a partilha amigável celebrada pelos herdeiros consubstanciada pela petição de fls. 102/107, destes autos de Arrolamento dos bens deixados por Ruth Lílian Sottomaior Müller, contemplando nela os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados eventuais direitos de terceiros ou fiscais (CPC, art. 1031). Oportunamente, recolhidos os impostos devidos, o que deverá ser verificado pelas Fazendas Públicas, expeça-se o competente formal de partilha, pagas as custas incidentes (CPC, art. 1027 e 1031, § 2º). Em seguida, nada mais sendo requerido ou alegado, arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Adv. DIOGO MARCONI LUCCHESI-.

61. EMBARGOS DE TERCEIRO-615/2007-CAROLINE FARIA DE BRITO e outros x PETROBAS DISTRIBUIDORA S.A-Promova o complemento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 99,00, no prazo legal. -Adv. PAULO SERGIO PIASECKI-.

62. INTERDICAO-703/2007-VIVIAN CAROLINA AICHINGER DIPP x ENEIDA LOBO AICHINGER- ...Posto isso, julga-se procedente o pedido formulado pela requerente, decretando a interdição de Eneida Lobo Aichinger, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos a vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II e artigo 1767, inciso I, ambos do Código Civil, nomeando-lhe curadora Vivian Carolina Aichinger Dipp, que deverá prestar compromisso legal. Quanto à especialização em hipoteca legal, julgo dispensada, desde logo, em face ao exposto na parte final do artigo 1.190 do CPC. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalos de dez dias, em atendimento ao disposto no artigo 1.184 do CPC e no artigo 9º, inciso III do Código Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Adv. LUIZ ROGERIO DE ARAUJO FALCE-.

63. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-922/2007-BANCO BMC S/A x JOSE CARLOS DE FIGUEIREDO- Intime-se novamente a parte autora para cumprir integralmente o despacho de fls. 18, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

64. ACAO DE DESPEJO-925/2007-PEDRO LUIS STROPARO x GIL ROBERTY RICONY CARON- Intime-se a parte autora, para que efetue o preparo das custas de intimação, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-.

65. SUSTACAO DE PROTESTO-934/2007-ARTHUR GONÇALVES PUCCINELLI x RADIO E TELEVISAO IGUACU S.A- Intime-se novamente a parte autora para prestar caução na forma da lei, no prazo de cinco dias, sob pena de revogação da liminar. -Adv. ROBSON IVAN STIVAL-.

66. ACAO DE COBRANCA-ps-938/2007-JOAQUIM GOINÇALVES DA SILVA x CENTAURO SEGURADORA S/A- 1. Diante da inércia da parte interessada, indefere-se o pedido de gratuidade processual. 2. Intime-se a parte para promover ao pagamento das custas processuais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da inicial. -Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA e CLAUDIO FREITAS MALLMANN-.

67. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-984/2007-BANCO FINASA S/A x ANTONIO CARLOS GEORGETE- ...POSTO ISSO, julga-se PROCEDENTE o pedido, pelo qual se confirma a busca e apreensão efetivada à fl. 20, consolidando a posse e a propriedade do seguinte bem em mãos do autor proprietário fiduciário: "Automóvel VW, modelo Polo Clas 1.8, ano de fabricação 1998, cor branca, placa LCJ 7621, chassi n.º 8AWZZZ6K2WA522040". Finalmente, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme preconizado no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Adv. LUCIANA S. MACHADO-.

68. ACAO DE COBRANCA-po-1042/2007-JOSE JACIR REBELATTO x BANCO BRADESCO S.A-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. PATRICIA DE MELLO-.

69. INVENTARIO-1043/2007-MARIA FERNANDA DE SANTANA AVELAR x VIVIANE CHRISTINA DE SANTANA-Intime-se a inventariante, para que dê regular prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. OSVALDO CICERO WRONSKI-.

70. ACAO DE COBRANCA-po-1044/2007-CLELIA DAVID CHAMMAS CASSAR x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO- O feito comporta julgamento antecipado. Assim, após, contados e preparados, voltem conclusos. -Advs. RENATA JOHNSSON STRAPASSON, JONAS R. J. WASZAK, SERGIO ALVES RAYZEL, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM-.

71. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1048/2007-BANCO BMG S.A x DANK SILVA ALIMENTOS E TR.- Intime-se novamente a parte autora para cumprir o despacho de fls. 20, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. JULIANE CRISTINA CORREIA DA SILVA-.

72. OBRIGACAO DE FAZER-po-1051/2007-LEONARDO FERREIRA ROSA e outro x COLÉGIO ACESSO- Promvoa a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA-.

73. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1055/2007-BV - FINANCEIRA S/S - CREDITO FINANC. E ENV. S/A x VALMOR MAGEDANZ- Intime-se a parte autora, para que cumpra integralmente o despacho de fls. 31. -Adv. ALINE BORGES LEAL-.

74. ACAO DE COBRANCA-po-1110/2007-VERA LUCIA ANTINORI DOS SANTOS GERMER x BANCO HSBC- Sobre o contido às fls. 31, diga a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, JONAS R. J. WASZAK e SERGIO ALVES RAYZEL-.

75. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1113/2007-BV - FINANCEIRA S/S - CREDITO FINANC. E ENV. S/A x LEANDRO BATISTA GOMES- Intime-se a parte autora, para que cumpra integralmente o despacho de fls. 28. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

76. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1114/2007-LEOPLAST PLASTICOS LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- O feito comporta julgamento antecipado. Assim, após, contados e preparados, voltem conclusos. -Advs. PATRICIA GOMES IWERSEN e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

77. ACAO MONITORIA-1120/2007-BARIGUI VEICULOS LTDA x SR - ORGANIZAÇÕES E LEGALIZAÇÕES DE DOC. S.C LTDA- Promova a antecipação das custas de citação, no prazo legal. -Adv. NEIDI FERNANDES-.

78. ACAO DE REITEGRACAO DE POSSE-1030/2007-BANCO ITAUCARD S/A x SANDRA MARA DOS SANTOS-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ 609,00-Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuação, R$247,50 -Oficial de Justiça (GRC). INTIME-SE. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

79. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1031/2007-BANCO ITAÚ S/A x SERGIO LUIZ SANTOS-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$609,00 -Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuação, R$ 247,50 -Oficial de Justiça (GRC). INTIME-SE. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

80. ACAO MONITORIA-1032/2007-ANDRESSA CALDAS x WILSON RAMOS FILHO E OUTROS-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ 304,50 -Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuação, R$ 99,00 -Oficial de Justiça. INTIME-SE. -Adv. GIOVANI SCHLICKMANN-.

81. ACAO DE COBRANCA-ps-1033/2007-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x CLAUDIMIR GONÇALVES DE ARAUJO-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$157,50 -Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuação, R$25,00 -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. MARILZA MATIOSKI-.

82. INVENTARIO-1034/2007-SYLVIE TOD x NORMA CRISTINA NASCIMENTO TOD-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ 609,00 -Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuação. INTIME-SE. -Adv. ANDREIA DA ROSA RACHE-.

83. MEDIDA CAUTELAR-1035/2007-JOSE JACIR REBELATTO x BANCO BRADESCO S.A-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ 157,50-Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuação, R$ 25,00 -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. PATRICIA DE MELLO-.

84. ACAO MONITORIA-1036/2007-COPAPEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PAPEL LTDA x BOLICHE PIZZA BAR SAMBUSKÃO LTDA-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$157,50 -Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuação,R$25,00 -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-.

10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
10ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 227/2007
JUIZ DE DIREITO: LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: ROGERIO DE ASSIS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0044	000209/2005
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0005	000790/1996
	0035	000182/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0012	000880/1998
	0013	000918/1998
	0014	001096/1998
ADILSON MENAS FIDELIS	0084	001515/2007
ADRIANA DE FRANÇA	0004	001077/1995
ADRIANO BARBOSA	0021	000019/2001
ADRIANO ROMOS	0059	000934/2006
AFONSO CELSO NUNES	0001	027553/1984
	0033	001389/2003
AIRTON SAVIO VARGAS	0005	000790/1996
	0079	001451/2007
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0106	001777/2007
ALCEU BODOT	0055	000618/2006
ALCEU BOLLIS	0042	001331/2004
ALESSANDRA DE CARVALHO BE	0106	001777/2007
ALESSANDRO M.SACRAMENTO	0023	000052/2001
ALEXANDRE BROWN PALMA	0077	001261/2007
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0001	027553/1984
	0007	001378/1996
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0067	000409/2007
ALINE BORGES LEAL	0071	000624/2007
	0106	001777/2007
ALINE RODRIGUES	0041	001165/2004
AMAURI MARTINI SEBASTIAO	0073	000830/2007
ANA CAROLINE ANTUNES RIBE	0074	000960/2007
ANA CELIA OLIVEIRA R. SIL	0080	001452/2007
ANA LETICIA DIAS ROSA	0026	000853/2001
ANA PAULA MAGALHAES	0012	000880/1998
	0013	000918/1998
	0014	001096/1998
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0050	001340/2005
	0106	001777/2007
ANASSILVIA ANTUNES	0044	000209/2005
ANDRE ABREU DE SOUZA	0055	000618/2006
	0074	000960/2007

ANDRE LUIZ DA SILVA 0026 000853/2001
ANDREIA MARINA LATREILLE 0009 001518/1997
ANDRESSA J. G. DE OLIVEIR 0004 001077/1995
ANDREZZA MARIA BELTONI 0032 001202/2003
ANESIO ROSSI JUNIOR 0022 000051/2001
ANGELICA DUARTE MARTINSKI 0041 001165/2004
ANISIO DOS SANTOS 0053 000471/2006
ANNA PAULA PERDONCINI 0074 000960/2007
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT 0074 000960/2007
ANTONIO C.TONELOTO 0035 000182/2004
ANTONIO CARLOS VEIGA 0022 000051/2001
ANTONIO EMERSON MARTINS 0022 000051/2001
ANTONIO MORIS CURY 0039 001111/2004
ARETUSA POLLIANNA ARAÚJO 0055 000618/2006
ARIEL VENTURA DE ANDRADE 0024 000435/2001
ARNO JUNG 0014 001096/1998
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA 0049 001231/2005
AUGUSTINHO DA SILVA 0032 001202/2003
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA 0022 000051/2001
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID 0080 001452/2007
BEATRIZ DIAS DOS SANTOS 0060 001193/2006
BEATRIZ SANTI 0083 001511/2007
BEATRIZ SCHIEBLER 21739/ 0002 000819/1993
BENEDITO APARECIDO TUPONI 0068 000564/2007
BLAS GOMM FILHO 0105 001775/2007
BRASILIO VICENTE DE CASTR 0032 001202/2003
BRUNO MAY MARTINS 0034 000015/2004
CAIO A. MIRANDA RAMOS 0080 001452/2007
CAMILA GBUR HALUCH 0034 000015/2004
CAMILA PREIS VARASCHIN-OA 0050 001340/2005
CAMILE SILVA NOBREGA 0059 000934/2006
CARLOS ALBERTO STOPPA 0044 000209/2005
CARLOS ALEXANDRE LORGA-OA 0010 000304/1998
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0081 001472/2007
CARLOS EUGENIO CONTIN JUN 0001 027553/1984
CARLOS FERNANDO CORREA DE 0024 000435/2001
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN 0105 001775/2007
CARLYLE POPP 0044 000209/2005
CAROLINA ERZINGER PEIXER 0032 001202/2003
CAROLINA VIANNA FERREIRA 0032 001202/2003
CAROLINE DIAS DOS SANTOS 0060 001193/2006
CASSIA APARECIDA BERNADEL 0070 000613/2007
CELIO PEREIRA OLIVEIRA NE 0085 001529/2007
CELSO LUCINDA 0047 001080/2005
CESAR AUGUSTO TERRA 0066 000239/2007
CHANDER ALONSO M. MENEGOL 0106 001777/2007
CICERO ALESSANDRO GUERIOS 0018 000724/1999
CINTHIA PARPINELI LEITAO 0033 001389/2003
CLARICE ZENDRON DIAS 0026 000853/2001
CLAUDIA APARECIDA RODRIGU 0059 000934/2006
CLAUDIA LORENA C.VARGAS 0022 000051/2001
CLAUDIOMIRO PRIOR 0058 000844/2006
CLEUZA KEIKO H.REGINATO - 0063 000007/2007
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI 0077 001261/2007
CLEVERSON ALEX H.SELHORST 0038 001027/2004
CLOVIS MOTTIN 0075 001080/2007
COLBERT RIBEIRO DIAS 0005 000790/1996
CRISMACLEYTON PAMPLOMA 0028 001535/2001
CRISTIANA HELENA SILVEIRA 0041 001165/2004
CRISTIANE P.C.KOLLIA-OAB. 0049 001231/2005
CRYSTIANE LINHARES 0098 001765/2007
0099 001766/2007
DAIANE SANTANA RODRIGUES 0081 001472/2007
DANIEL HACHEM 0008 000074/1997
DANIEL MENEZES MATTAR 0059 000934/2006
DANIEL SANTOS BORIN 0106 001777/2007
DANIELE DE BONA 0072 000669/2007
DANIELE DE BONA 0086 001575/2007
0090 001744/2007
DANIELE FERNANDA SANSON L 0065 000215/2007
DANIELLE ANNE PAMPLONA 0001 027553/1984
DARCI DA ROCHA 0092 001747/2007
DEBORA DE FERRANTE LING C 0002 000819/1993
DESIREE TANAKA BIAZETTO F 0020 000795/1999
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0072 000669/2007
0086 001575/2007
0090 001744/2007
DIOGO MOURE DOS REIS VIEI 0059 000934/2006
DIONE VANDERLEI MARTINS 0024 000435/2001
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J 0044 000209/2005
DIRCIORI RUTHES-OAB-34.01 0032 001202/2003
DOUGLAS ROGERIO LEITE 0016 000551/1999
DULCE MARIA GAWLOSKI-OAB 0004 001077/1995
EDGAR KINDERMANN SPECK 0045 000527/2005
EDGAR LENZI 0065 000215/2007
EDGARD LUIZ DIAS 0022 000051/2001
EDSON JOSE CAALBOR ALVES- 0041 001165/2004
EDUARDO HUMBERTO DALCAMIM 0059 000934/2006
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 0097 001764/2007
0100 001767/2007
EDUARDO MELLO- 0026 000853/2001
EDULA WILLE POSNIAK 0068 000564/2007
ELAINE DE FATIMA C.GUERIO 0018 000724/1999
ELCIO KOVALHUK 0055 000618/2006
ELENA ALMADA TABORDA DE M 0047 001080/2005
ELIAS MATTAR ASSAD 0042 001331/2004
ELIETE APARECIDA KOVALHUK 0055 000618/2006
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO 0059 000934/2006
ELIZEU MENDES DA SILVA 0111 001790/2007
ELLIS ERNANI CECHELERO 0059 000934/2006
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA 0064 000123/2007
ELVIO RENATO SEVERO 0030 001426/2002
ELVIO RENATO SEVERO 0030 001426/2002
EMIR MARIA SECCO DA COSTA 0068 000564/2007
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0027 001050/2001
ERLON DE FARIA PILATI.230 0017 000705/1999
ERNANI MANCIA 0047 001080/2005
ESTÊVÃO LOURENÇO CORREA 0044 000209/2005
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0019 000762/1999
0036 000196/2004
0082 001475/2007
FABIANA B. O. PEDROZO 0030 001426/2002
FABIANA CRISTINA VIOLATO 0085 001529/2007
FABIANO BINHARA 0032 001202/2003
FABIO PACHECO GUEDES-OAB. 0028 001535/2001
FABIO SPAGNOLLI - 23268 0044 000209/2005
0058 000844/2006
FABIOLA P. C. FLEISCHFRES 0081 001472/2007
FABRICIO TAPXURE SCARAMUZ 0032 001202/2003
FERNANDA FORTUNATO M.PARU 0009 001518/1997
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0010 000304/1998
FERNANDA LEHMANN LOUREIRO 0034 000015/2004
FERNANDA MORO 0088 001654/2007
FERNANDA OLIVEIRA GOMES 0083 001511/2007
0109 001783/2007
FERNANDA RIBAS LUSTOSA 0081 001472/2007
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEI 0087 001631/2007
0110 001784/2007
FERNANDO SCHLIEPER 0041 001165/2004
FERNANDO V.GUIMARAES-OAB. 0040 001161/2004
FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0006 001003/1996
FLAVIA MUSSIO ROVERE 0059 000934/2006
FRANCISCO JONY BORIO DO A 0055 000618/2006
0074 000960/2007
FRANCISCO SOUZA JUNIOR 0062 001634/2006
FREDERICO VIDOTTI DE REZE 0065 000215/2007
GASTÃO FERNANDO PAES DE B 0035 000182/2004
GILBERTO J.ADAMATTI-OAB/R 0041 001165/2004
GILBERTO STINGLIN LOTH 0066 000239/2007
GILMAR LONGO DA ROCHA (AD 0045 000527/2005
GUILHERME HENRIQUE TRAUB 0059 000934/2006
GUMERCINDO VEIGA FILHO 0063 000007/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0076 001131/2007
0078 001430/2007
0091 001745/2007
HALAN BARROS FINELLI 0041 001165/2004
HAMILTON MAIA DA SILVA FI 0065 000215/2007
HARRI KLAIS 0003 000715/1995
HENRIQUE SCHNEIDER NETO 0094 001751/2007
HENRY ANDERSEN NAVARETTE 0059 000934/2006
HENRY HASSE 0018 000724/1999
HERRMANN EMMEL SCHWARTZ 0030 001426/2002
HUDERSON ALEXANDER DALLA 0061 001518/2006
HUMBERTO SARAN SOLON 0067 000409/2007
IDELANIR ERNESTI 0029 000227/2002
IGOR MARTINHO KALLUF 0087 001631/2007
0110 001784/2007
IONEIA ILDA VERONEZE 0098 001765/2007
0099 001766/2007
IRINEU PALMA PEREIRA 0075 001080/2007
ISABELLE TARAZI VALETON 0055 000618/2006
0074 000960/2007
ITALO TANAKA JUNIOR(MUNIC 0026 000853/2001
IZABELLA CRISPILIO 0052 000005/2006
JACYMAR DELFINO DALCAMINI 0055 000618/2006
JAIRO BASSO 0044 000209/2005
0058 000844/2006
JANAINA GIOZZA AVILA 0076 001131/2007
0078 001430/2007
0091 001745/2007
JANAINA ROVARIS 0055 000618/2006
0074 000960/2007
JANDER LUIS CATARIN 0002 000819/1993
JEFFERSON BARBOSA 0059 000934/2006
JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMB 0041 001165/2004
JIMENA CRISTINA GOMES ARA 0046 000621/2005
JOANES EVERALDO DE SOUZA 0058 000844/2006
JOANITA FARYNIAK 0034 000015/2004
JOAO BATISTA DOS ANJOS 0006 001003/1996
JOAO CARLOS LORUSSO-FAX-2 0021 000019/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0059 000934/2006
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM 0047 001080/2005
JOAQUIM MIRO 0060 001193/2006
JOEL ROBERTO DE OLIVEIRA 0080 001452/2007
JONAS BORGES 0082 001475/2007
JONATHAS ALVES NASCIMENTO 0034 000015/2004
JORGE LUIZ MARTINS 0003 000715/1995
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0032 001202/2003
JOSE CLIMACO DE SANTANA 0059 000934/2006
JOSE DA COSTA VALIM FILHO 0027 001050/2001
JOSE DA COSTA VALIM NETO 0027 001050/2001
JOSE DO CARMO BADARO 0010 000304/1998
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ 0011 000508/1998
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0039 001111/2004
JOSE GUILHERME B.LEITE 0025 000535/2001
0062 001634/2006
JOSE ROBERTO SPINA 0089 001742/2007
JOSE SILVIO GORI FILHO 0095 001752/2007
0096 001758/2007
0104 001774/2007
JOSE VALTER RODRIGUES. 0081 001472/2007
JOSEANE FRUET BETTINI LUP 0051 001492/2005
JOSEMAR SIMBALISTA 0059 000934/2006
JOSIANE FRUET B.LUPION-CU 0029 000227/2002
JUAREZ BORTOLI 0075 001080/2007
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG 0084 001515/2007
JULIANA MUHLMANN PROVESI 0050 001340/2005
0106 001777/2007
JULIANO ALBINO MANICA 0005 000790/1996
JULIO CESAR DALMOLIN 0038 001027/2004
0102 001769/2007
JURANDIR XAVIER GONZAGA 7 0051 001492/2005
KAREN MANSUR CHUCHENE 0067 000409/2007
KARINE CRISTINA DA COSTA 0086 001575/2007
0090 001744/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0050 001340/2005
0071 000624/2007
0106 001777/2007
KATIA REGINA ROCHA RAMOS 0052 000005/2006
KÉLIAN BORTOLINI LIMA 0076 001131/2007
0078 001430/2007
0091 001745/2007
KELYN MEDEIROS DA SILVEIR 0005 000790/1996
LEANDRO DEPIERI 0070 000613/2007
LEILA FABIANE ELIAS 0106 001777/2007
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0034 000015/2004
LEONI JOSE GALLI 0069 000605/2007
LINNEU DE SOUZA LEMOS 0009 001518/1997
LIZ HELENA RAPOSO 32250/P 0059 000934/2006
LIZIANE LACERDA 0076 001131/2007
0078 001430/2007
0091 001745/2007
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0037 000518/2004
LOURDES BERNADETE B.RIVAR 0017 000705/1999
LUCIANA ANDREA MAYRHOFER 0002 000819/1993
LUCIANE CASTILHOS ARNOLD 0036 000196/2004
LUCIANE MACHADO 0099 001766/2007
LUCIANO ARIDA 0059 000934/2006
LUIS EDUARDO MIKOWSKI-OAB 0019 000762/1999
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0055 000618/2006
0074 000960/2007
LUIZ ALFREDO RODRIGUES FA 0007 001378/1996
LUIZ ANTONIO DAROS 0053 000471/2006
LUIZ ANTONIO P. RODRIGUES 0009 001518/1997
LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB- 0004 001077/1995
0048 001210/2005
LUIZ DANIEL HAJ MUSSI 0085 001529/2007
LUIZ EDUARDO MELLER DA SI 0106 001777/2007
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI 0085 001529/2007
LUIZ FELIPE NODARI-OAB.19 0021 000019/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0075 001080/2007
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA 0093 001749/2007
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0109 001783/2007
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ- 0011 000508/1998
LUIZ FERNANDO MARCONDES A 0019 000762/1999
LUIZ FERNANDO PEREIRA 0006 001003/1996
0040 001161/2004
LUIZ FERNANDO QUEIROZ 0083 001511/2007
LUIZ G.FRAGOSO DA SILVA-2 0023 000052/2001
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0032 001202/2003
LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE 0026 000853/2001
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO 0059 000934/2006
LUIZ OSORIO C. MARTINS-13 0015 000444/1999
LUIZ REMY MERLIN MUCHINSK 0060 001193/2006
LUIZ RENATO P.SANTA RITA 0076 001131/2007
0078 001430/2007
LUIZ ROBERTO RECH 0004 001077/1995
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0082 001475/2007
MAGDA EGGER-OAB/PR.25731 0052 000005/2006
MAGDA ESMERALDA DOS SANTO 0022 000051/2001
MAISA GORETI LOPES SANT 0003 000715/1995
MAJEDA DENISE M. POPP-224 0044 000209/2005
MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS 0113 001797/2007
MANOEL DAHER 0021 000019/2001
MARCELL FIGUEIREDO BUENO 0066 000239/2007
MARCELO BALDASSARRE CORTE 0061 001518/2006
MARCELO COUTO DE CRISTO 0047 001080/2005
MARCELO JOSE CISCATO 0084 001515/2007
MARCELO JOSE GALHARDO 0031 000187/2003
MARCELO MARTINS 0017 000705/1999
MARCELO MAZUR 31.092 0012 000880/1998
0013 000918/1998
0014 001096/1998
MARCELO RAYES - OAB/SP 14 0041 001165/2004
MARCELO T.CAVASSANI-OAB.2 0023 000052/2001
MARCIA ADRIANA MANSANO 0058 000844/2006
MARCIA DOS SANTOS BARAO 0059 000934/2006
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM 0044 000209/2005
MARCIA S. BADARO 0010 000304/1998
MARCIO ANTONIO SASSO OAB. 0044 000209/2005
MARCIO ANTONIO SASSO-OAB. 0058 000844/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0097 001764/2007
0100 001767/2007
MARCIO B. MACEDO 0016 000551/1999
MARCIO RIBEIRO PIRES 0044 000209/2005
MARCOS DE REZENDE ANDRADE 0041 001165/2004
MARCOS FELDMAN FILHO 0068 000564/2007
MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0037 000518/2004
MARIA INES DIAS 0056 000681/2006
MARIA LUCIA A.NOGUEIRA-22 0030 001426/2002
MARIA REGINA ZARATE NISSE 0032 001202/2003
MARILI RIBEIRO TABORDA 0052 000005/2006
MARINA BLASKOVSKI 0106 001777/2007
MARINA TALAMINI ZILLI 0026 000853/2001
MARIO BRASILIO ESMANHOTT 0084 001515/2007
MARLUCIO LEDO VIEIRA 0048 001210/2005
MAURICIO EDUARDO FIORANEL 0027 001050/2001
MAURICIO KAVINSKI 0075 001080/2007
MAURICIO PERUCCI 0059 000934/2006
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0079 001451/2007
MICHELE GEIGER JACOB 0106 001777/2007
MICHELLE SUCKOW LOSS 0069 000605/2007
MIGUEL CESAR SETIM 0113 001797/2007
MILENE OLIVEIRA LINDER 0061 001518/2006
MILTON BAIRROS DA ROSA 0106 001777/2007
MILTRO JOSÉ DALCAMIN 0055 000618/2006
MONICA MINE YAO-OAB.32545 0082 001475/2007
MONIQUE DE SOUZA PEREIRA 0060 001193/2006
NADIA JEZZINI 0068 000564/2007
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0043 000078/2005
0054 000540/2006
NELSON OLIVAS 0085 001529/2007
NELSON PASCHOALOTTO 0027 001050/2001
0028 001535/2001
0064 000123/2007
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D 0003 000715/1995
NICOLE PSCHEIDET B. DE AL 0048 001210/2005
OLINTO ROBERTO TERRA 0008 000074/1997
OLIVIO HORACIO RODRIGUES 0002 000819/1993
OSNIR MAYER 0052 000005/2006
OSVALDO FRANCISCO JUNIOR 0045 000527/2005
OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0034 000015/2004
PATRICIA BITTENCOURT LAZA 0108 001782/2007
PAULINO ANDREOLLI-FAX-335 0006 001003/1996
PAULO CESAR TORRES 0103 001771/2007
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA 0048 001210/2005
PAULO NALIN 0044 000209/2005
PAULO ROBERTO GOMES 0061 001518/2006
0074 000960/2007
PAULO ROBERTO MIKIO HEIMO 0087 001631/2007
0110 001784/2007
PAULO SERGIO WINCKLER 0040 001161/2004
PAULO V.B.MARTINS JR.-OAB 0007 001378/1996
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G 0061 001518/2006
0074 000960/2007
PEDRO PAULO PAMPLONA. 0001 027553/1984
0007 001378/1996
PLINIO ALOISIO BACH-20192 0011 000508/1998
PRISCILA SEGALA KALLUF 0087 001631/2007
0110 001784/2007
RAFAEL M.ROCHA LOURES-OAB 0001 027553/1984
0007 001378/1996
RENATA FRANCO TREVISAN 0007 001378/1996
RENATO BELTRAMI 0026 000853/2001
RENATO NAPOLITANO NETO 0059 000934/2006
RENATO REIS SILVA 0059 000934/2006
RICARDO MAGNO QUADROS 0112 001791/2007
RICARDO ONOFRIO CARVALHO 0036 000196/2004
ROBERTA DOS REIS MATHEUS 0059 000934/2006
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0075 001080/2007
ROBERTO OLIVEIRA GUIMARAE 0031 000187/2003
ROBERTO VARELA GEWEHR 0040 001161/2004
ROBSON IVAN STIVAL 0024 000435/2001
RODRIGO FERNANDES DA SILV 0106 001777/2007
rodrigo nasser vidal 0044 000209/2005
RODRIGO NASSER VIDAL 0044 000209/2005
ROGERIO COSTA 0107 001780/2007
ROGÉRIO GOUVEIA 0088 001654/2007
RONALDO LIMA MACHADO 0099 001766/2007
ROSANGELA MARIA LUCINDA 0047 001080/2005
ROSANGELA SEABRA PEREIRA 0044 000209/2005
0058 000844/2006
ROSIANE C.SCHULMAN-OAB. 2 0034 000015/2004
ROXANA LIGIA H. ANGULSKI 0069 000605/2007
SAMIR NAOUAF HALABI 0002 000819/1993
SAMIRA VOLPATO 0106 001777/2007
SANTIAGO LOSSO 0033 001389/2003
SAULO DE T.A. CARNEIRO-OA 0057 000771/2006
SEBASTIAO MENDES DA SILVA 0111 001790/2007
SERGIO PAULO BARBOSA 0009 001518/1997
SERGIO SCHULZE 0106 001777/2007
SERGIO VIEIRA PORTELA OAB 0002 000819/1993
SHEILA CAMARGO COELHO TOS 0034 000015/2004
SHIRLEY ROSANA DE MORAIS 0041 001165/2004
SILMARA R.S.GUIMARAES-OAB 0051 001492/2005
SILVANA DENISE LOBATO 0071 000624/2007
SILVIA AP.VERRESCHI COSTA 0027 001050/2001
SILVIO BINHARA 0032 001202/2003
SÍLVIO LÚCIO PIASSAROLLO 0054 000540/2006
SILVIO NAGAMINE-OAB.23621 0004 001077/1995
0048 001210/2005
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE 0021 000019/2001
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0003 000715/1995
0034 000015/2004
0059 000934/2006
STEFAN K.GILDEMEISTER 4.0 0101 001768/2007
SUELEN MARIANA HENK 0036 000196/2004
SUZANA VALENZA MANOCHIO 0028 001535/2001
TARCISIO ARAUJO KROETZ 0081 001472/2007
TATIANA GAERTNER 0074 000960/2007
TATIANA NATAL-OAB.32908 0051 001492/2005
TATIANA VALESCA VROBLESWS 0050 001340/2005
0071 000624/2007
0106 001777/2007
TEOFILO L.DOS SANTOS NETO 0006 001003/1996
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0082 001475/2007
THAIS HELENA ALVES ROSSA 0002 000819/1993
THIAGO DE ARAÚJO COELHO 0055 000618/2006
TIAGO JOSÉ WLADYKA 0088 001654/2007
URSULLA ANDREA RAMOS 0044 000209/2005
VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ES 0015 000444/1999
VALERIA CARAMURU CICARELL 0067 000409/2007
VANESSA JANKE DE CASTRO-O 0075 001080/2007
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0086 001575/2007
0090 001744/2007
VANESSA VOLPI BELLEGARD P 0059 000934/2006
VANIA ANTUNES DE SANTANA 0059 000934/2006
VIRGINIA MAZZUCO 0076 001131/2007
0078 001430/2007
0091 001745/2007
VITAL CASSOL DA ROCHA 0075 001080/2007
VIVIAN DE MORAES MACHADO 0059 000934/2006
WALDEMAR ERNESTO PAESE 0002 000819/1993
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0016 000551/1999
0019 000762/1999
WILLIAN MOREIRA CASTILHO 0065 000215/2007
WILSON KLAPOUCH 0092 001747/2007
WILTON VICENTE PAESE-OAB. 0002 000819/1993

1. ARROLAMENTO-27553/1984-MARIA LEOCADIA MIRANDA VAINE x STEPHANO VAINE- Vistas ao Ministério Público. -Advs. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, RAFAEL M.ROCHA LOURES-OAB.36728, DANIELLE ANNE PAMPLONA, AFONSO CELSO NUNES, PEDRO PAULO PAMPLONA. e CARLOS EUGENIO CONTIN JUNIOR-.

2. REINTEGRACAO DE POSSE-819/1993-LUIZ RENATO CARIAS DE OLIVEIRA x DOUGLAS GALVAO DE OLIVEIRA FILHO-1. Recebo o recurso de apelação (fls. 309/321 e fls. 324/336), em seu duplo efeito. 2. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. 3. Intimem-se. -Advs. DEBORA DE FERRANTE LING CATANI, SERGIO VIEIRA PORTELA OAB-28.874, WILTON VICENTE PAESE-OAB.8137, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, WALDEMAR ERNESTO PAESE, LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA, BEATRIZ SCHIEBLER 21739/PR, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA e SAMIR NAOUAF HALABI-.

3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-715/1995-BANCO ITAU S/A x PONTRAC MAQUINAS AGRICOLAS S/A e outros-1. Defiro o pedido retro, oficie-se como requeri-

do. 2. Intimem-se. “Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) oficio(s) no valor de R$ 10,00, em cinco dias.” -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, HARRI KLAIS, MAISA GORETI LOPES SANT ANA e JORGE LUIZ MARTINS-.

4. INDENIZACAO- SUMÁRIA-1077/1995-JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO & CIA LTDA x DISBEI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IGUACU LTDA-Manifeste-se a parte autora quanto ao contido no oficio recebido de fl. 644, no prazo de dez dias. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB-13832, ADRIANA DE FRANÇA, SILVIO NAGAMINE-OAB.23621, DULCE MARIA GAWLOSKI-OAB 8.711-, ANDRESSA J. G. DE OLIVEIRA e LUIZ ROBERTO RECH-.

5. OBRIGAÇÃO DE FAZER-790/1996-A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x MANUEL FERNANDO AMADO CALDELAS e outro-Proceda-se a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicacao do art. 196 do CPC. -Advs. TATIANE PARZZIANELLO-.

6. DESPEJO P/FALTA DE PAG.C/TUT.ANTECIPADA-1003/1996-MARIA DO ROCIO TABORDA x FRANCISCO DE PAULA C.FEITOSA-IV. Arrematação em hasta pública em 10/01/08, às 13:30 horas. .Não havendo arrematante, segunda hasta para o dia 25/01/08, às 13:30 horas, com venda pelo maior lanço, desde que não seja vil. V.Caso não haja expediente forense nas datas ora designadas, ficam automaticamente transferidos os dias para o primeiro útil que se seguir, no mesmo horário.VI. Expeça-se edital, a ser fixado no local de costume e publicado na forma da lei (CPC, arts. 686 e 687); cumpra-se, se for o caso, o inc. V do art. 686 do CPC, fazendo constar do edital eventuais débitos fiscais pendentes sobre o bem constritado, indicando a natureza, valor e data. VII. Arrematado o bem, voltem conclusos para as providências dos arts. 709 e seguintes do CPC. VIII. Intimem-se: pessoalmente o devedor; o exequente, através de sua advogada, pelo Diário da Justiça; pessoalmente o credor hipotecário se houver. IX. Intimem-se. “Intime-se o autor para retirar o edital bem como recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça.Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) oficio(s) no valor de R$ 70,00, em cinco dias. “ -Advs. PAULINO ANDREOLLI-FAX-335-2665, JOAO BATISTA DOS ANJOS, TEOFILO L.DOS SANTOS NETO 21504, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-.

7. PRESTACAO DE CONTAS-1378/1996-OLY MIRANDA VAINE e outro x MARIA LEOCADIA MIRANDA VAINE- A fim de que o presente feito volte a ordem, deve o inventariante prestar as contas no prazo a improrrogável de 30 dias. Após, voltem conclusos para decisão acerca do pedido de remoção formulado as fls. 370/372. Intime-se -Advs. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, RAFAEL M.ROCHA LOURES-OAB.36728, PAULO V.B.MARTINS JR.-OAB.19608, PEDRO PAULO PAMPLONA., RENATA FRANCO TREVISAN e LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JR.-.27553/84

8. EMBARGOS À EXECUCAO-74/1997-HELOIZA REGINA DA SILVA RODRIGUES x BANCO ITAU S/A-1. Tendo em vista o rito estabelecido na lei 11.232/2005, intime-se a parte requerida, por seu advogado para que, em quinze dias, faça o pagamento espontaneo da quantia demonstrada pela petição e planilha de fls. 246/247, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do debito (art. 475-J, CPC). Revendo posição anterior, deixo de arbitrar honorários nesta fase processual. Se efetuado o deposito, a parte deverá informar se é para satisfação do debito ou garantia para futura impugnação. Escoando o prazo sem pagamento e depois de adiantadas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Do auto de penhora e avaliação sera intimada imediatamente a parte executada, na pessoa de seu advogado, para oferecer, querendo, impugnação em 15 (quinze) dias. 2. Intimem-se. -Advs. OLINTO ROBERTO TERRA e DANIEL HACHEM-.1085/96

9. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1518/1997-FLORISVALDO RODRIGUES DE ALMEIDA x OSMAR JOSE LAZARI- 1. Defiro o pedido retro, procedam-se as anotações necessárias. 2. Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, manifestando-se sobre as respostas dos oficios encaminhados. 3. Intimem-se. -Advs. SERGIO PAULO BARBOSA, LINNEU DE SOUZA LEMOS, LUIZ ANTONIO P. RODRIGUES, FERNANDA FORTUNATO M.PARUCKER SILVA e ANDREIA MARINA LATREILLE-.

10. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-304/1998-GIANI GIUSEPPE SOLAGNA x JOSE LAMARTINE GUIMARAES e outro-1. Defiro o pedido retro, oficie-se como requerido. 2. Intimem-se. “Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) oficio(s) no valor de R$ 10,00, em cinco dias.”-Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, CARLOS ALEXANDRE LORGA-OAB.31119 e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

11. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-508/1998-EDUARDO PEDRO MANSUR x WILMA LOPES DE MIRANDA e outro-Intimem-se as partes para no prazo comum de cinco dias se manifestarem sobre o laudo de avaliação. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-OAB.5560, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e PLINIO ALOISIO BACH-20192-.

12. ORDINÁRIA DE INDENIZ.DANOS MOR.MATERIAI-880/1998-ROGERIO PORTUGAL BACELLAR x HALIM MAKARIOS-1. Recebo o recurso de apelação (fls. 224/233), em seu duplo efeito. 2. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. 3. Intimem-se. -Advs. MARCELO MAZUR 31.092, ANA PAULA MAGALHAES e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.1096/98

13. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-918/1998-ROGERIO PORTUGAL BACELLAR e outro x HALIM MAKARIOS-1. Recebo o recurso de apelação (fls.97/105), em seu duplo efeito. 2. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. 3. Intimem-se. -Advs. MARCELO MAZUR 31.092, ANA PAULA MAGALHAES e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.1096/98

14. DECLARATORIA DE NUL. DE TITULO-1096/1998-ROGERIO PORTUGAL BACELLAR x HALIM MAKARIOS-1. Recebo o recurso de apelação (fls. 356/366), em seu duplo efeito. 2. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. 3. Intimem-se. -Advs. MARCELO MAZUR 31.092, ANA PAULA MAGALHAES, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e ARNO JUNG-.

15. B.A.CONVERTIDA EM DEPOSITO-444/1999-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS x CARLOS ALBERTO DA SILVA e outro-Ciencia a parte autora quanto ao contido no oficio recebido de fls. 326 e 329. -Advs. LUIZ OSORIO C. MARTINS-13816 e VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ESPECIAL)-.

16. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-551/1999-MARI-CRUZ ANDRADE GAZZONI e outro x BANCO ITAU S/A-1. Sobre a baixa destes autos a esta Vara de origem, digam as partes em cinco dias. 2. Nada sendo requerido, procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. 3. Intimem-se. -Advs. DOUGLAS ROGERIO LEITE, MARCIO B. MACEDO e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

17. NULIDADE DE CLÁUSULA-705/1999-IRENE MARIA BELTRAMI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- 1. Diante da inércia da parte autora em demonstrar o pagamento das parcelas vincendas, revogo a liminar de fl. 39, permitindo que a parte ré inclua o nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito. 2. Contados e preparados (R$106,30) , registre-se para sentença e depois tornem conclusos para decisão. 3. Intimem-se. -Advs. LOURDES BERNADETE B.RIVAROLI, ERLON DE FARIA PILATI.23091/PR e MARCELO MARTINS-.

18. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-724/1999-ARAI PEREIRA DA ROSA x BRAULIO VEICULOS & CONSORCIO LTDA e outro- 1. Defiro o pedido retro, aguarde-se pelo prazo requerido. 2. Intimem-se. -Advs. CICERO ALESSANDRO GUERIOS, ELAINE DE FATIMA C.GUERIOS 25193/PR e HENRY HASSE-.

19. EXECUCAO HIPOTECARIA-762/1999-BANCO ITAU S/A x SERGIO OLIVEIRA LOPES e outro- 1. Defiro o pedido de vistas (v. fls. 67) pelo prazo de dez dias. 2. Intime-se ainda a parte exequente para informar se concorda com o pedido de suspensão feito pela parte executada. 3. Intimem-se. -Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI-OAB. 26413 e LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE-.

20. USUCAPIAO-795/1999-DACIR CORREA BARBOSA x ESTE JUIZO- Intime-se a parte autora para dar cumprimento ao item II-A das fls. 130, no prazo de dez dias. APós, voltem conclusos para decisão. -Adv. DESIREE TANAKA BIAZETTO FENDT-.

21. PRESTACAO DE CONTAS-19/2001-FENIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.C LTDA x MARCO ANTONIO LANGER e outro-1. Remetam-se os autos para o E. Tribunal de Justiça do Paraná.2. Intimem-se. -Advs. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE 23937, ADRIANO BARBOSA, JOAO CARLOS LORUSSO-FAX-233-2362, MANOEL DAHER e LUIZ FELIPE NODARI-OAB.19588-.

22. COBRANÇA (SUMARIA)-51/2001-CONDOMINIO EDIFICIO VISCONDE DE CAIRU x ADEMAR TOCHETTO-Desp. de fl. 216 - Arrematação em hasta pública em 07/01/08, às 14:20 horas. .Não havendo arrematante, segunda hasta para o dia 22/01/08, às 14:20 horas, com venda pelo maior lanço, desde que não seja vil. .Caso não haja expediente forense nas datas ora designadas, ficam automaticamente transferidos os dias para o primeiro útil que se seguir, no mesmo horário. .. Expeça-se edital, a ser fixado no local de costume e publicado na forma da lei (CPC, arts. 686 e 687); cumpra-se, se for o caso, o inc. V do art. 686 do CPC, fazendo constar do edital eventuais débitos fiscais pendentes sobre o bem constritado, indicando a natureza, valor e data. . Arrematado o bem, voltem conclusos para as providências dos arts. 709 e seguintes do CPC. . Intimem-se: pessoalmente o devedor; o exequente, através de sua advogada, pelo Diário da Justiça; pessoalmente o credor hipotecário se houver. . Intimem-se. “Intime-se o autor para retirar o edital, recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, dos oficios (R$70,00) bem como da carta de intimação (R$15,00). .” -Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS, EDGARD LUIZ DIAS, ANESIO ROSSI JUNIOR, ANTONIO CARLOS VEIGA, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, CLAUDIA LORENA C.VARGAS e MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS-.

23. DECLAR. FALS. DOC.PED.LIM. CANC.PROTESTO-52/2001-JOSE CARLOS TABARRO e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- 1. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre as considerações feitas pelo Sr. Perito. 2. Intimem-se. -Advs. LUIZ G.FRAGOSO DA SILVA-23282, MARCELO T.CAVASSANI-OAB.29404-A e ALESSANDRO M.SACRAMENTO-.

24. EXECUCAO HIPOTECARIA-435/2001-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO JOAO GUALBERTO LTDA e outros- 1. Totalmente improcedentes as alegações feitas às fls. 135-136. A notícia do falecimento da terceira executada se deu no momento da tentativa de citação, quando o Sr. Oficial de Justiça deixou de cumprir tal ato pelas informações trazidas pelo segundo executado. Em decorrência disso foi expedida nova carta precatória e realizada a citação do espólio da terceira executada na pessoa do Sr. Edgar Deichmann, conforme vislumbrado às fls. 117. Não padece, portanto, de qualquer nulidade o presente feito, eis que o espólio foi devidamente citado pelo seu representante legal. Acrescente-se ainda que o Sr. Edgar, nos embargos à execução autuados em apenso, declarou-se expressamente, na petição inicial, como representante do espólio de Felicitas Deichmann, sepultando, por completo, as questões levantadas às fls. 135-136. 2. Diante do exposto indefiro o pedido de nulidade feito pela parte executada. 3. Aguarde-se pelo prazo de sessenta dias a carta precatória expedida. 4. Intimem-se. -Advs. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, ARIEL VENTURA DE ANDRADE e DIONE VANDERLEI MARTINS-.

25. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-535/2001-AGIP DISTRIBUIDORA SA x COMERCIAL DE COMBUSTIVEL SANCHES LTDA-Intime-se a parte interessada para preparar as custas remanescentes no valor de R$77,80, conforme memória de cálculo de fl.375, em 5 (cinco) dias. -Adv. JOSE GUILHERME B.LEITE-.

26. DECLARAT. C/TUT. ANTEC. SUST.PROTESTO-853/2001-WILSON AFONSO DA COSTA x FAISSAL ASSAD RAAD-1. Remetam-se os autos para o E. Tribunal de Justiça do Paraná.2. Initmem-se. -Advs. ANDRE LUIZ DA SILVA, ITALO TANAKA JUNIOR(MUNICIPIO), RENATO BELTRAMI, MARINA TALAMINI ZILLI, ANA LETICIA DIAS ROSA, CLARICE ZENDRON DIAS, LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR e EDUARDO MELLO—.

27. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-1050/2001-CARLOS HUMBERTO MORO x BANCO FIBRA S/A- 1. Intime-se a parte executada para se manifestar sobre os valores apresentados as fls. 240/243. 2. Intimem-se. -Advs. JOSE DA COSTA VALIM FILHO, MAURICIO EDUARDO FIORANELLI 154638, SILVIA AP.VERRESCHI COSTA 157721/SP, JOSE DA COSTA VALIM NETO, MAURICIO EDUARDO FIORANELLI 154638, SILVIA AP.VERRESCHI COSTA 157721/SP, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.

28. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1535/2001-INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x J. MATTOS CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outro- Ciencia ao autor sobre as respostas de oficios juntados em fls. 140/151. -Advs. FABIO PACHECO GUEDES-OAB.23009, SUZANA VALENZA MANOCHIO, CRISMACLEYTON PAMPLOMA e NELSON PASCHOALOTTO-.

29. MONITORIA-227/2002-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x CASA DAS LAMINAS COMERCIO DE MADEIRA LTDA- Ciencia a parte autora sobre a resposta contida no oficio de fl. 204. -Advs. IDELANIR ERNESTI e JOSIANE FRUET B.LUPION-CUR.ESPECIAL-.

30. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-1426/2002-ROBERTO DE CARVALHO DO NASCIMENTO e outro x HERNANI GLINSKI-Proceda-se a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicacao do art. 196 do CPC. -Advs.HERRMANN EMMEL SCHWARTZ-.

31. DEPOSITO-187/2003-SERVOPA S/A COMERCIO E INDUSTRIA x PAULO ROBERTO STUKHI- 1. Remetam-se os autos para o arquivo provisório, com as baixas de estilo, até a manifestação da parte interessada. 2. Intimem-se. -Advs. ROBERTO OLIVEIRA GUIMARAES e MARCELO JOSE GALHARDO-.

32. INDENIZACAO C/REP.DE DANOS-1202/2003-ANDRE AMADEU DE CARVALHO ANTUNES x UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outro- Ciencia a parte autora sobre a resposta contida no oficio juntado as fls. 308/309. -Advs. DIRCIORI RUTHES-OAB-34.017, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, AUGUSTINHO DA SILVA, ANDREZZA MARIA BELTONI, SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, CAROLINA ERZINGER PEIXER, BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO e CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA-.

33. ORDINÁRIA DE INDENIZ.DANOS MOR.MATERIAI-1389/2003-ADAN NOE ALVEAR MATURANA e outro x GENESIO DE SIQUEIRA JUNIOR e outro- A fim de que se possa analisar o pedido de desbloqueio de conta-corrente, intime-se a parte executada para juntar aos autos comprovante do valor desbloqueado, ante a informação contida no oficio de fls. 397. o qual informa que nao foi possivel efetuar o bloqueio tendo em vista a ausencia de saldo disponível. Após, voltem conclusos para decisão. -Advs. SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARPINELI LEITAO e AFONSO CELSO NUNES-.

34. COBRANÇA (SUMARIA)-15/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS COTOLENGO x LUIZ ALEXANDRE MARCON- 1. Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o auto de leilão de fls. 370, bem como o depósito de fls. 371. 2. Intimem-se. -Advs. ROSIANE C.SCHULMAN-OAB. 26165, OSWALDO CARVALHO DA SILVA-OAB.12617, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, JOANITA FARYNIAK, BRUNO MAY MARTINS, CAMILA GBUR HALUCH, FERNANDA LEHMANN LOUREIRO e JONATHAS ALVES NASCIMENTO PEREIRA-.

35. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-182/2004-BANCO BANESTADO S/A x ODALMIR NARDINO-1. Diante da inércia das partes, declaro preclusa a oportunidade para produção da prova pericial. 2. Contados e preparados (R$55,30 pelo autor), registre-se para sentença o feito de depois tornem conclusos para decisao. 3. Intimem-s. -Advs. ANTONIO C.TONELOTO, GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-.

36. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-196/2004-DANIELA DE AGUIAR CORREA x BANCO ITAU S/A- A parte executada mgressou com exceçao de pré-executividade às fls. 339/348, por meio da qual alega em síntese que a presente execução é nula, porquanto o título executivo tem por lastro provimento liminar concedido pelo juízo ad quem no Agravo de Instrumento n° 257.317-7. Sustenta que como a sentença silenciou sobre a confirmação da antecipação da tutela, não houve o acolhimento da pretensão inicial quanto ao pedido de exclusão do nome do autor dos cadastros restritivos de crédito. Em resposta à exceção (fls. 507/513), o exeqüente aduz que a presente execução baseia-se em título executivo judicial transitado em julgado. Este é o sucinto relatório. Passo a decidir. Da análise dos autos, denota-se que assiste razão ao excipiente. Primeiramente, cumpre esclarecer quando é possível o ensejo da exceção de pré-executividade e quais sao as matérias possíveis de argüição. Este instituto criado pela doutrina pode ser argüido em face de matérias de ordem pública, as quais podem ser alegadas de oficio pelo Juízo ou ainda em se tratando de nulidade do título executado. Assim é o entendimento do STJ, senão vejamos: “EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE UTIL12AÇÃO EM EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DEFEITO DE CITAÇÃO NO PROCES’SO DE CONHECIMENTO. EXIGÊNCIA DE PROVA PRE-CONSTITUIDA. Se o afirmado defeito de citação no processo de conhecimento depender da produção de provas, a parte devera’ valer-se dos embargos do devedor, após seguro o juízo, não, da exceção de pre’-executividade. A chamada exceção de pré- executividade, embora mereça prestigiada, somente será admissível se versar sobre matéria que possa ser conhecida pelo juiz de oficio, ou quando tratar de evidente nulidade do título, que independa de contraditório ou de criação probatória. Recurso não conhecido”.(REsp 439856 / MG; RECURSO ESPECIAL 2002/0066549-2, Ministro CASTRO FILHO, I8/II/2004). Devidamente esclarecido quando é possível o manejo da exceção de pré-executividade passa-se a análise do mérito. Dá analise dos documentos acostados aos autos infere-se que assiste razão ao excipiente. Senão vejamos. Conforme decisão proferida pela superior instância no Agravo de Instrumento n° 257.3I7-7, reformou a decisão proferida pelo juízo a quo (fls. I39/I40), para conceder a tutela antecipada no sentido de possibilitar ao autor o depósito judicial da importância que entende devida como também a exclusão do nome do excepto dos cadastros restritivos de crédito (fls. I77/I83). A sentença proferida às fls. 224/229 de fato silenciou sobre a confirmação da antecipação de tutela, fazendo coisa julgada a procedência o pedido quanto a “revisão dos contratos pactuados entre as partes, afastando a capitalização mensal de juros, substituindo pela capitalização anual.” Neste sentido: “A coisa julgada em sentido material restringe-se à parte dispositiva do ato sentencial ou àqueles pontos que, substancialmente, hajam sido objeto de provimento jurisdicional, que de acolhimento, que de rejeição do pedido (R TJ I33/I.JII).”(in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor/ Teotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, 382 ed. atual. até 16/02/2006 - São Paulo: Saraiva, 2006, pág. 533). Leio em Eduardo Melo de Mesquita “(..) a relevância da incorporação em nosso sistema do instituto da tutela antecipada, porquanto capaz de disciplinar a situação substancial havida entre as partes, pore’m, provisoramente” (in As tutelas cautelar e antecipada, Eduardo Melo de Mesquita. São Paulo: RT, 2002, pág. 4I4) Mais adiante, referido autor esclarece: “Traduz grande avanço a recence criação do art. 520, VII, do CPC em vigor desde 2Z03.2002, no que tange à produção de eficácia do provimento antecipatório a partir da sua confirmação pela sentença, e sem efeito suspensivo o recurso contra ela arterposto.” (Idem, mesma página) Saliente-se que não houve a interposição seja por parte do excepto, ou do excipiente para sanar a apontada omissão, não cabendo neste momento processual qualquer manifestação deste juízo acerca de referida omissão. Portanto, tendo silenciado a sentença sobre a confirmação da tutela, tem-se que não está acobertada pela coisa julgada o pedido para exclusão do nome do excepto dos cadastros restritivos de crédito, mas tão somente em relação a de revisão do contrato para excluir a capitalização de juros mensal, substituindo-a pela anual. Quanto a execução da multa imposta pelo juízo ad quem dois pontos devem ser considerados. Primeiro, conforme acima indicado, não houve a confirmação da tutela antecipada o que implica na revogação do comando judicial que antecipou a tutela. Segundo, não houve determinação expressa deste juízo sobre a incidência da multa, limitando-se o despacho de fl. 243 determinar a intimação do excipiente para cumprir o comando da superior instância (Agravo de Instrumento n° 257.3I7-7). Nos termos do art. 645 do CPC poderá o juiz, fixar multa por dia de atraso no cumprimento da obrigação e a data a partir da qual será devida. Entendo que referido dispositivo legal exige manifestação expressa do juízo acerca da fixação de multa supramencionada, devendo, logicamente, ser indicado quais os valores devidos em caso de inobservância da determinação judicial. No caso ora em análise a decisão proferida pela superior instância silenciou sobre a fixação da multa em caso de descumprimento da ordem de antecipou a tutela. Também não houve por parte deste juízo qualquer deliberação neste sentido, limitando-se o despacho de fl. 243 a determinar a intimação do excipiente, tal como requerido no terceiro parágrafo da petição de 24I. Portanto, evidente está que o mandado de fl. 259 equivocadamente consignou a incidência de multa em caso de descumprimento de ordem judicial uma vez que não houve qualquer decisão expressa neste sentido. Desta forma, ante a não cominação expressa de multa por descumprimento da ordem judicial, e diante da revogação da liminar concedida, uma vez que a sentença não confirmou os efeitos da tutela, não há como prosseguir a execução da multa como requerido pelo excepto posto que, ausente qualquer decisão fixando a incidência de referida multa. Com estes fundamentos, JULGO PROCEDENTE a presente exceção de pré-executividade, conseqüentemente, revogo a decisão de fls. 336/337, bem como torno sem efeito a multa fixada do mandado de fls. 259. Tendo em vista que se trata de questão incidental, deixo de condenar a parte vencida ao pagamento de custas e honorários. Dê-se prosseguimento à execução dos termos da sentença. -Advs. RICARDO ONOFRIO CARVALHO, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUCIANE CASTILHOS ARNOLD e SUELEN MARIANA HENK-.

37. MONITORIA-518/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A x AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA.- 1. Intime-se a subscritora(Dra. Maria Amélia) da petição retro para que venha assinar o seu requerimento. 2. Intimem-se. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA-.

38. INDENIZAÇAO P/DANOS MATERIAIS-1027/2004-CELIO RISCAROLLI-ME x MAGALI KUNDE- 1. Defiro o pedido retro, intime-se como requerido. 2. Intimem-se. "Intime-se o procurador do autor, para que informe o endereço de seu constituinte, a fim de intimá-lo a pagar o saldo devedor apontado a fl. 149 e seguintes."-Advs. CLEVERSON ALEX H.SELHORST 32525 e JULIO CESAR DALMOLIN-.

39. USUCAPIAO-1111/2004-SAULO BATISTA MILIARIS e outro x CIA. TERRITORIAL BOQUEIRAO-Manifeste-se a parte autora sobre a devolucao da carta de citação/intimação de fl. 183/184 , em cinco dias. -Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e ANTONIO MORIS CURY-.

40. REVISÃO CONTR. C/C CONSIGN. PAGAMENTO-1161/2004-CLAUDEMIR RIBEIRO MARIA e outro x ÁBACO PARTICIPAÇÕES LTDA.- 1. Esclareça a parte autora o pedido de fls. 871-872, diante do acordo entabulado as fls. 850/589, devidamente homologado as fls.865. 2. Intimem-se. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, ROBERTO VARELA GEWEHR, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO V.GUIMARAES-OAB.20738-.1161/04

41. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-1165/2004-PARMALAT BRASIL S/A INDUSTRIA DE ALIMENTOS x MORBRAS REPRES.E TRANSP.DE PROD.ALIMENTICIOS LTDA- Certifico que a certidão supra, foi encaminhada a publicação no Diário da Justiça, para intimação dos advogados da parte autora para manifestar-se no prazo de (05) cinco dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, em que informa que a testemunha Gerson José Seluzniak não foi encontrada, devendo informar no mesmo prazo se a mesma irá comparecer independentemente ou mediante intimação, indicando-se o endereço correto. -Advs. ALINE RODRIGUES, MARCELO RAYES - OAB/SP 141.541, GILBERTO J.ADAMATTI-OAB/RS.49099, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS, EDSON JOSE CAALBOR ALVES-86705-SP, SHIRLEY ROSANA DE MORAIS, ANGELICA DUARTE MARTINSKI, FERNANDO SCHLIEPER, MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR, HALAN BARROS FINELLI e JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMBERGER OAB 28350-.

42. COBRANÇA (SUMARIA)-1331/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL LEONIS x INES POSTAI YANAGUI- I. Da análise dos autos constata-se a penhorabilidade dos direitos possessórios do bem indicado pela autora, eis que existente compromisso de compra e venda não tendo sido somente levado a registro, pelo que determino que se lavre termo de penhora sobre os direitos possess6tios do bem imóvel de fls.I96/I97. Indefito o pedido de penhora sobre as rendas do referido imóvel, eis que a parte exeqüente não trouxe aos autos qualquer elemento que demonstre que o executado aufere rendas proveniente do mesmo. 2. Intime-se o executado Sr. Luiz Manoel Camargo pessoalmente da penhora, eis que não possui advogado constituído nos autos para querendo, embargar a presente execução no prazo de dez dias. 3. Intimem-se. "Ciencia as partes do termo de penhora de fl. 199. Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R$ 15,00, em cinco dias. Manifeste-se a parte autora sobre a devolucao da carta de citação/intimação de fl. 201/202, em cinco dias."-Advs. ALCEU BOLLIS e ELIAS MATTAR ASSAD-.

43. DESPEJO P/FALTA DE PAG.C/TUT.ANTECIPADA-78/2005-EMILIA PANEK x ASTRAN VIGILANCIA S/C.LTDA.- Intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre o contido na resposta do oficio recebido da RECEITA FEDERAL, o qual encontra-se arquivado nesta Escrivania, sendo que sua análise só será autorizada mediante pedido expresso nos autos. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR—.

44. REPETICAO DO INDEBITO-209/2005-CLINICA PSICOLOGICA E PSIQUIATRICA OMEGA S/C.LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A e outro- 1. Defiro o pedido retro, procedam-se as anotações necessárias. 2. Defiro o pedido de vistas pelo prazo de cinco dias. 3. Intimem-se. -Advs. rodrigo nasser vidal, CARLYLE POPP, PAULO NALIN, MAJEDA DENISE M. POPP-224-6262, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANASSILVIA ANTUNES, URSULLA ANDREA RAMOS, RODRIGO NASSER VIDAL, CARLOS ALBERTO STOPPA, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, ACACIO CORREA FILHO, ESTÊVÃO LOURENÇO CORREA, MARCIO ANTONIO SASSO OAB.28299A/PR, JAIRO BASSO, FABIO SPAGNOLLI - 23268, ROSANGELA SEABRA PEREIRA e MARCIO RIBEIRO PIRES-.

45. EMBARGOS DO DEVEDOR-527/2005-INDUSTRIAS LANGER LTDA x REFRATEK IND. E COM.PROD. REFRATARIOS LTDA- 1. Diante da informação retro, procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. 2. Intimem-se. -Advs. GILMAR LONGO DA ROCHA (ADM.JUDICIAL), OSVALDO FRANCISCO JUNIOR - 106054 e EDGAR KINDERMANN SPECK-.

46. INVENTARIO-621/2005-CLEMENCIA JOSE FRANCA DOS SANTOS x SIPRIANO DOS SANTOS- 1. Acolho o pedido retro, remetam-se os autos ao Sr. Partidor. 2. Intimem-se. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-.

47. INVENTARIO-1080/2005-NAHYR SCROCARO DAS CHAGAS LIMA e outros x FLAVIO DAS CHAGAS LIMA- 1. Intimem-se todos os herdeiros interessados para que se manifestem sobre as primeiras declarações, tudo conforme determinado no despacho de fls. 976/977. 2. Intimem-se. -Advs. CELSO LUCINDA, ROSANGELA MARIA LUCINDA, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES, MARCELO COUTO DE CRISTO e ERNANI MANCIA-.

48. ORDINÁRIA COBR C/PED.INDEN.PERD. E DANOS-1210/2005-FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO SAO PEDRO LTDA x BANCO BRADESCO S/A.-Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 10(dez)dias, manifestem-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito (R$1.932,00) -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB-13832, NICOLE PSCHEIDET B. DE ALBUQUERQUE, SILVIO NAGAMINE-OAB.23621, PAULO FRANZOTTI DE SOUZA 37641-A/PR e MARLUCIO LEDO VIEIRA-.

49. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL-1231/2005-PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. x INES IVONE KARAZ-Manifeste-se a parte autora quanto ao contido no oficio recebido de fl. 71, no prazo de dez dias. -Advs. CRISTIANE P.C.KOLLIA-OAB.24599 e ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO-.

50. BUSCA E APREENSAO-1340/2005-DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADEMIR DE OLIVEIRA- 1. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. 2. Intimem-se. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLESWSKI, CAMILA PREIS VARASCHIN-OAB.36117, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, JULIANA MUHLMANN PROVESI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

51. USUCAPIAO-1492/2005-DALTON GIL CONTIN x ESTE JUIZO- 1. Diante da informação retro, aguarde-se a realização da audiencia já designada. 2. Intimem-se. -Advs. SILMARA R.S.GUIMARAES-OAB.30595, TATIANA NATAL-OAB.32908, JOSEANE FRUET BETTINI LUPION e JURANDIR XAVIER GONZAGA 7.723-.

52. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-5/2006-CREDICARD ADM. DE CARTÕES S/A x CARLOS ROSSATTO-Manifeste-se a parte autora quanto ao contido no oficio recebido de fl. 79, no prazo de dez dias. -Advs. MAGDA EGGER-OAB/PR.25731, IZABELLA CRISPILIO, MARILI RIBEIRO TABORDA, OSNIR MAYER e KATIA REGINA ROCHA RAMOS-.

53. EMBARGOS À EXECUCAO-471/2006-JUAREZ TRZASKOS x VOUPAR ADM.CONSORCIOS .S/C LTDA- 1. Intime-se a parte embargada para se manifestar sobre a petição de fl. 95 e documentos em anexo. 2. Intimem-se. -Advs. ANISIO DOS SANTOS e LUIZ ANTONIO DAROS-.617/01

54. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-540/2006-EDSON LAGE DE SOUZA x MARIA LUIZA SANHUDO FERNANDES e outros- 1. Defiro o pedido de suspensao pelo prazo requerido. 2. Intimem-se. -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR- e SÍLVIO LÚCIO PIASSAROLLO-.

55. ANULACAO DE TITULO-618/2006-CURITIGRAN GRANITOS E MARMORES LTDA x BARCELOS GRANITOS E MARMORES LTDA e outro- 1. Intime-se o subscritor da petição de fls. 125 (Dr. Luiz Oscar Six Botton)para que se manifeste sobre o depósito de fls. 129. 2. Sem prejuizo do item supra, intime-se o Dr. Perito nos termos do despacho de fls. 123. 3. Intimem-se. -Advs. ALCEU BODOT, JACYMAR DELFINO DALCAMINI, MILTRO JOSÉ DALCAMIN, ARETUSA POLLIANNA ARAÚJO, THIAGO DE ARAÚJO COELHO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, FRANCISCO JONY BORIO DO AMARAL e ISABELLE TARAZI VALETON-.

56. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-681/2006-JAIME LUIZ DEON-ME x RIFFERT SERV.MAN.DE LOCOMOTIVAS E VAGÕES LTDA-Manifeste-se a parte autora quanto ao contido no oficio recebido de fl. 68, no prazo de dez dias. -Adv. MARIA INES DIAS-.

57. INTERDICAO-771/2006-MARIA ODINE LEMES x DORLI APARECIDA REIS e outro- 1. VIstas ao Ministério Público. 2. Intimem-se. -Adv. SAULO DE T.A. CARNEIRO-OAB.21418-.

58. REVIS.CONTR. BANCÁRIOS C/ANT.PARC.TUTELA-844/2006-RENATA COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Defiro o pedido retro, reabrindo o prazo para a parte se manifestar sobre o despacho d efl. 249. 2. Decorrido o prazo concedido cumpra-se o despacho de fl. 238. 3. Intimem-se. -Advs. MARCIA ADRIANA MANSANO, JOANES EVERALDO DE SOUZA, CLAUDIOMIRO PRIOR, MARCIO ANTONIO SASSO-OAB.PR.28299A, FABIO SPAGNOLLI - 23268, JAIRO BASSO e ROSANGELA SEABRA PEREIRA-.

59. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-934/2006-BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A x ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTONIO LUIS e outros- Tendo em vista que já ensejaram-se mais duas exceções de suspeições contra os Magistrados que atuam nesta Vara, aguarde-se a designação de um Juiz pelo E. Tribunal de Justiça do Paraná para atuar no presente feito. 2. Intimem-se. -Advs. RENATO NAPOLITANO NETO, ROBERTA DOS REIS MATHEUS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, ELLIS ERNANI CECHELERO, GUILHERME HENRIQUE TRAUB, ADRIANO ROMOS, RENATO REIS SILVA, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES, DIOGO MOURE DOS REIS VIEIRA, LUCIANO ARIDA, EDUARDO HUMBERTO DALCAMIM, CAMILE SILVA NOBREGA, HENRY ANDERSEN NAVARETTE, JEFFERSON BARBOSA, MARCIA DOS SANTOS BARAO, CLAUDIA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA, LUIZ HENRIQUE ZANELATTO, LIZ HELENA RAPOSO 32250/PR, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, MAURICIO PERUCCI, VIVIAN DE MORAES MACHADO, FLAVIA MUSSIO ROVERE, JOSE CLIMACO DE SANTANA, DANIEL MENEZES MATTAR, VANIA ANTUNES DE SANTANA, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO e JOSEMAR SIMBALISTA-.

60. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1193/2006-KLABIN S/A x CAROLINA ESTHER KOTOVICZ ROLON e outro- 1. A decisão do juizo ad quem já foi cumprida as fls. 98. 2. Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido as fls. 133. 3. Intimem-se. -Advs. JOAQUIM MIRO, LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI, CAROLINE DIAS DOS SANTOS, BEATRIZ DIAS DOS SANTOS e MONIQUE DE SOUZA PEREIRA-.

61. COBRANÇA (SUMARIA)-1518/2006-VERONICA PEREIRA DAVID x ITAU SEGUROS S/A-Manifestem-se as partes quanto ao contido no oficio recebido de fl. 90 , no prazo de dez dias. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, MILENE OLIVEIRA LINDER, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e HUDERSON ALEXANDER DALLA VECCHIA-.

62. EXECUCAO PROVISORIA-1634/2006-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x COMERCIAL DE COMBUSTIVEL SANCHES LTDA-Intime-se o réu ora devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor apresentado pelo credor às fls. 83/87, bem como as custas processuais R$626,50 . 2. Em caso de depósito, deverá a executada esclarecer, se o pagamento é para satisfação do crédito ou busca apenas afastar a incidência de multa, para fim de futura impugnação. 3. Decorrido o prazo para pagamento da dívida, deve ser acrescido ao cálculo 10 % a título de multa, bem como, antecipadas as custas do oficial de justiça, pelo credor, seja expedido mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 475-J). 4.Do auto de penhora e de avaliação, será imediatamente intimada a executada, na pessoa de seu advogado, ou na falta deste o seu representante legal, ou pessoalemnte, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. 5.Na impossibilidade, do oficial de justiça proceder a avaliação do bem penhorado, volte conclusos para nomeação de avaliador. 6.Intimações e diligencias necessárias. -Advs. JOSE GUILHERME B.LEITE e FRANCISCO SOUZA JUNIOR-.535/01

63. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-7/2007-SILVANA LÚCIA CORDEIRO x MARILZE DO ROCIO PIE e outro-Tendo em vista o rito estabelecido na lei 11.232/2005, intime-se a segunda requerida, por seus advogados para que, em quinze dias, faça o pagamento espontaneo da quantia demonstrada pela petição e planilha de fls. 63/64 , sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do debito (art. 475-J, CPC). Revendo posição anterior, deixo de arbitrar honorários nesta fase processual. Se efetuado o deposito, a parte deverá informar se é para satisfação do debito ou garantia para futura impugnação. Escoando o prazo sem pagamento e depois de adiantadas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Do auto de penhora e avaliação sera intimada imediatamente a parte executada, na pessoa de seu advogado, para oferecer, querendo, impugnação em 15 (quinze) dias. 2. Intimem-se. -Advs. GUMERCINDO VEIGA FILHO e CLEUZA KEIKO H.REGINATO - DEF.PÚBLICA.-.

64. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-123/2007-BANCO BRADESCO S/A. x POTENCIA MAXIMA SUPRIMENTOS LTDA- 1. Procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. 2. Intimem-se. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ELOETE CAMILLI OLIVEIRA-.

65. EMBARGOS À EXECUCAO-215/2007-FREITAS OLIVEIRA S/C LTDA x CLINIPAN-CLINICA PARANAENSE DE ASSIST.MEDICA LTDA.- 1. Defiro o pedido de fls. 144. 2. Aguarde-se pelo prazo concedido. 3. Decorrido o prazo supra, cumpra-se o despacho de fls. 141. 4. Intimem-se. -Advs. FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE, EDGAR LENZI, DANIELE FERNANDA SANSON LENZI, WILLIAN MOREIRA CASTILHO e HAMILTON MAIA DA SILVA FILHO-.1062/03

66. B.A.CONVERTIDA EM DEPOSITO-239/2007-BANCO SAFRA S/A x RAPHAEL FIGUEIREDO BUENO- 1. Intime-se o advogado César Augusto Terra para devolver os autos em carga no prazo de 48 horas, sob a pena de aplicação do artigo 196 do CPC. Intimem-se. -Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA e MARCELL FIGUEIREDO BUENO-.

67. REV. DE CONTR. DO SFH C/PED. DE LIMINAR-409/2007-NORAI DIAS e outro x BANCO ITAU S/A-1. Remetam-se os autos para o E. Tribunal de Justiça do Paraná. 2. Intimem-se. -Advs. HUMBERTO SARAN SOLON, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e KAREN MANSUR CHUCHENE-.

68. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS E MORAIS-564/2007-RUBEMYR MARIA SECCO CHAIBEN e outro x BANCO DO BRASIL S/A-1. Remetam-se os autos para o E. Tribunal de Justiça do Paraná. 2. Intimem-se. -Advs. MARCOS FELDMAN FILHO, EMIR MARIA SECCO DA COSTA, BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR, EDULA WILLE POSNIAK e NADIA JEZZINI-.

69. DECLARATÓRIA DE INEXIST. DE DÉB. C/ IND.-605/2007-CARLO ANDRÉ DE MELO HAKIM x IBPEX-INSTITUTO BRAS. DE PÓS GRADUAÇÃO- 1. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. 2. Intimem-se. -Advs. ROXANA LIGIA H. ANGULSKI, MICHELLE SUCKOW LOSS e LEONI JOSE GALLI-.1243/06

70. COBRANÇA (ORDINARIA)-613/2007-HR CADASTROS E COBRANÇAS LTDA x CHRISTINE PAULA DE CARVALHO GONÇALVES-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (fl. 125). -Advs. LEANDRO DEPIERI e CASSIA APARECIDA BERNADELLI-.

71. B.A.CONVERTIDA EM DEPOSITO-624/2007-BANCO ABN AMRO BANK S/A x MARCIANA TADEU- 1. Intimem-se as partes para, em cinco dias, apresentarem uma proposta concreta de conciliação, aduzindo ainda se têm interesse na realização da audiência de que trata o art. 331 do CPC. Saliente-se que para diminuir a pauta de audiências deverão as partes juntar aos autos uma efetiva proposta de solução consensual. 2. No mesmo prazo e sem prejuízo do item supra, indiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. 3. Em seguida tornem os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide. 4. Intimem-se. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLESWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, ALINE BORGES LEAL e SILVANA DENISE LOBATO-.

72. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-669/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x ISAIAS AMARAL- 1. Defiro o pedido retro. 2. Expeça-se edital de citação com prazo de vinte dias. 3. Intimem-se. "Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, apresente a minuta do edital em disquete, para citação do requerido que encontra-se e lugar incerto e não sabido."-Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-.

73. ALVARA JUDICIAL-830/2007-ESMAEL MANDU GAIA x - 1. Abra-se vistas dos autos ao Ministério Público. 2. Intimações e diligências necessárias. -Adv. AMAURI MARTINI SEBASTIAO-.1208/05

74. COBRANÇA (SUMARIA)-960/2007-ADEMIR JORGE x UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- 1. Diante da certidão do trânsito em julgado da sentença, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito. 2. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, ANNA PAULA PERDONCINI, LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS, ISABELLE TARAZI VALETON, FRANCISCO JONY BORIO DO AMARAL, ANDRE ABREU DE SOUZA, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, ANA CAROLINE ANTUNES RIBEIRO e TATIANA GAERTNER-.

75. ANULACAO DE TITULO-1080/2007-M ANDRIGUETTI COMÉRCIO DE FRUTAS x VECODIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e outros- 1. Diante da informação retro, aguarde-se a audiencia ja designada. 2. Intimem-se. -Advs. CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, VITAL CASSOL DA ROCHA, JUAREZ BORTOLI, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, VANESSA JANKE DE CASTRO-OAB.31202, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

76. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-1131/2007-BANCO ITAUCARD S/A x DAYANA GONÇALVES DO NASCIMENTO- Tendo sido negado provimento ao agravo de instrumento interposto pela parte autora, contudo, tendo esta comprovado ter entregue a notificação extrajudicial no endereço da parte requerida, o que até o presente momento ainda não havia sido feito, passo a analisar a questão posta na inicial. Celebraram autora e a parte ré contrato atípico, nominado de arrendamento mercantil, pelo qual a primeira arrendou à segunda o bem descrito na petição inicial por prazo determinado e mediante pagamento de parcelas mensais. Há, na avença, cláusula resolutiva expressa para o caso de inadimplência. Verificada a mora com a notificação entregue no endereço da parte requerida, admite-se a utilização de ação possessória para reintegração da arrendante na posse do bem arrendado. Pode-se extrair das alegações expendidas na inicial, corroboradas pelos documentos que a instruem, em análise perfunctória que o momento processual permite que os pressupostos para o manejo da ação de reintegração de posse estão presentes, em face da infração contratual verificada. Defiro a liminar, para determinar a expedição de mandado para reintegração do autor na posse do bem descrito à f. 02. Uma vez cumprida, cite-se o réu para no prazo de quinze dias, contestar, com as advertências dos arts. 285 e 3I9 do CPC. Mas, porque não se afirmou, em momento algum, que a prestação, por causa da mora, se tornou inútil para o credor, e ao fim de preservar os interesses de ambas as partes e manter a comutatividade contratual, é que admito a sua purgação, sem qualquer outra formalidade e no prazo da contestação, desde que requeira o demandado, o que se fará por valor a ser apurado pela contadoria, em parâmetros a serem oportunamente fixados. Intimacões e diligências necessárias. "Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias."-Advs. LUIZ RENATO P.SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, KÉLIAN BORTOLINI LIMA, VIRGINIA MAZZUCO e LIZIANE LACERDA-.

77. DESPEJO P/ FALTA PGTO C/C COB. ALUGUERES-1261/2007-KASAL ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS S/C LTDA x JANE MARCIA SOARES DE ABREU- 1. Intimem-se as partes para, em cinco dias, apresentarem uma proposta concreta de conciliação, aduzindo ainda se têm interesse na realização da audiência de que trata o art. 331 do CPC. Saliente-se que para diminuir a pauta de audiencias deverão as partes juntar aos autos uma efetiva proposta de solução consensual. 2. No mesmo prazo e sem prejuizo do item supra, indiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. 3. Em seguida tornem os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide. 4. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE BROWN PALMA e CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO-.

78. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-1430/2007-BANCO ITAUCARD S/A x ROMILDA APARECIDA DA SILVA- 1. Defiro o pedido retro. 2. Antecipadas as custas do Sr. Oficial de Justiça expeça-se mandado de citação e reintegração de posse como requerido. 3. Procedam-se as anotações requeridas na petição retro. 4. Intimem-se. -Advs. LUIZ RENATO P.SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, KÉLIAN BORTOLINI LIMA, LIZIANE LACERDA e VIRGINIA MAZZUCO-.

79. REVISÃO DE CONTRATO-1451/2007-LUCINEIDE FABIANO e outro x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA-1. Intimem-se as partes para, em cinco dias,

apresentarem uma proposta concreta de conciliação, aduzindo ainda se têm interesse na realização da audiência de que trata o art. 331 do CPC. Saliente-se que para diminuir a pauta de audiencias deverão as partes juntar aos autos uma efetiva proposta de solução consensual. 2. No mesmo prazo e sem prejuizo do item supra, indiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. 3. Em seguida tornem os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide. 4. Intimem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e AIRTON SAVIO VARGAS-

80. EMBARGOS-1452/2007-PEDRO ROBERTO GARCIA x INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR-S/A- 1. As informações prestadas na certidão de fl. 22 não possibilitam se fazer um juizo de admissibilidade para recebimento dos embargos, uma vez que não indica a data de juntada do mandado de penhora tampouco a quantia que foi objeto de constrição judicial. 2. Desta forma, aguarde-se o retorno da carta precatória. 3. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. JOEL ROBERTO DE OLIVEIRA, ANA CELIA OLIVEIRA R. SILVA, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e CAIO A. MIRANDA RAMOS-.128/98

81. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-1472/2007-JAQUELINE DA COSTA ALVES DE SOUZA x HOSPITAL VITA- 1. Antes de dar prossequimento ao feito, defiro a denunciação a lide requerida na contestação. 2. Cite-se a denunciada para se manifestar sobre a denunciação e contestar o feito no prazo de quinze dias, sob pena de nao o fazendo prsumir como aceita a denunciação. 3. Intimem-se. "Custas de postagem da carta pelo autor. R$8,00."-Advs. JOSE VALTER RODRIGUES., DAIANE SANTANA RODRIGUES, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. C. FLEISCHFRESSER e FERNANDA RIBAS LUSTOSA-.

82. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1475/2007-AMÁLIA GONZAGA CIAVOLELLI x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A- 1. Intime-se a parte autora para cumprir o despacho de fl. 38, informando exatamente quais os fatos pretende comprovar com a produção de prova oral. 2. Intimem-se. -Advs. JONAS BORGES, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, MONICA MINE YAO-OAB.32545, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER OAB.67721/SP e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

83. COBRANÇA (SUMARIA)-1511/2007-CONDOMINIO CONJ. RES. INGÁ x WANDERLEY MELARA e outro-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de cinco dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (fl. 50)-Advs. FERNANDA OLIVEIRA GOMES, LUIZ FERNANDO QUEIROZ e BEATRIZ SANTI-.

84. INDENIZAÇÃO P/DANOS MOR. C/TUTELA ANTECIPADA-1515/2007-VASTI BERNARDI MONTEIRO x CENTRO DE EXCELÊNCIA EM INFORMÁTICA - CEI-1. Recebo o recurso de apelação (fls. 56/76), em seu duplo efeito. 2. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. 3. Intimem-se. -Advs. ADILSON MENAS FIDELIS, MARCELO JOSE CISCATO, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL e MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO-.

85. ORDINÁRIA-1529/2007-MIUCHA PETKOWICZ x RESERVANDO TURISMO LTDA e outros-Manifeste-se a parte autora sobre a devolucao da carta de citação/intimação de fl.83/84 , em cinco dias. -Advs. LUIZ DANIEL HAJ MUSSI, LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, NELSON OLIVAS, CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO e FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS-.

86. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1575/2007-BANCO ITAU S/A x FABIANI NATALINA PIRES- Devidamente comprovada a relação contratual entre as partes as fls. 10/11, bem como devidamente comprovada a mora do devedor em face da notificação extrajudicial no endereço do devedor, conforme atestam as fls. 12 e 22, defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa indicada na inicial. Do termo de depósito deverá constar a quilometragem do veículo. Executada a liminar, cite-se a ré para, em 5 dias, pagar a integralidade da dívida segundo os valores apresentados na inicial, ou no prazo de 15 apresentar resposta. Defiro a anotação no registro do veículo mantido no Detran, apenas e tão somente, da existência desta ação e que foi deferida a reintegração de posse a ser cumprida pelo sr. Oficial de Justiça. Concedo os beneficios do art. 172, §2º do CPC. Int. "Ao autor para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, em dez dias." -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, KARINE CRISTINA DA COSTA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

87. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-1631/2007-JULIANA SUELLEN LACHOVITS x BANCO ITAU S/A- A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando a revisão do contrato de financiamento com alienação fiduciária, sustentado a ilegalidade da utilização da tabela price. Pugna preliminarmente pela retirada do nome da autora dos órgãos de restrição ao crédito e a possibilidade de depósito judicial dos valores que entende como correto. Nos termos do artigo 273 do CPC, para que seja reconhecido o pedido liminar, necessário que esteja presente a plausibilidade do direito do autor eo risco de dano irreparável ou de dificil reparação. Nestes termos, não há como deferir-se a liminar pleiteada, em virtude da inexistência de plausibilidade no direito do autor. Explica-se. Entende-se magistrado que a Tabela Price, se corretamente aplicado não capitaliza juros, na medida em que, da parcela do mensal do financiamento, abate-se primeiramente os juros daquele mês e posteriormente amortiza-se do saldo devedor o valor restante da parcela mensal, sendo que no mês seguinte com a parcela mensal novamente calcula-se os novos juros sobre o saldo devedor e amortiza-se com o valor remanescente da parcela, até que ao final, na última parcela desconta-se o restante do saldo residual, terminando em zero. Observa-se que os juros são calculados mensalmente sobre o capital emprestado, não havendo, de forma alguma, se corretamente aplicada a fórmula a incidência de juros sobre juros. Ressalta-se que a parte autora confunde juros compostos com juros capitalizados o que, com o devido respeito não se trata da mesma coisa. Desta forma, em Tabela Price, apenas será possível ocorrer a capitalização no caso de amortização negativa, quando a parcela mensal for suficiente, nem mesmo para pagar o juros do mês, contudo, isto apenas ocorrerá caso haja um índice de correção para a parcela e outro para o saldo devedor, ou no caso de aplicação incorreta da TP, contudo, o autor não comprovou de plano estas situações. Portanto não se verifica a plausibilidade do direito evocado, não podendo ser acolhido o pedido de deposito da parcela no montante pretendido. Em que pese a possibilidade de admitir-se o depósito das parcelas que forem se vencendo de forma a evitar a mora, este depósito deve ser no valor do contrato, e não em valores obtidos unilateralmente pela parte devedora. Salienta-se que, no contrato de financiamento com alienação fiduciária, a taxa de juros é pré-fixada, utilizando-se do sistema de amortização conhecido como tabela price, onde todas as parcelas serão fixas. Portanto, o devedor, quando da assinatura do contrato tinha pleno conhecimento do valor exato que iria pagar em cada parcela. Desta forma, DEFIRO parcialmente o pedido da parte autora, autorizando o depósito judicial das parcelas vencidas e as que forem se vencendo, no valor do contrato como forma de evitar a mora. Observa-se que, tendo em vista que as clausulas estão sendo revisadas, autorizo que o valor da parcela depositada seja sem eventuais encargos de mora. Quanto ao pedido de afastamento do nome da parte autora dos órgãos de restrição ao crédito, entendo que, estando as parcelas vencidas devidamente depositadas em juízo, não há que se falar em mora, e por conseqüência, não deve o nome da autora ser apontado. Assim, DEFIRO a liminar no sentido de que a parte ré abstenha-se de inscrever ou manter o nome da parte autora nos órgãos de restrição ao crédito, desde que as parcelas estejam sendo depositadas em juízo, sob pena de multa diária que fixo em R$ 300,00. Ressalta-se que, caso a autora deixe de depositar as parcelas vencidas ao longo do processo, estará sujeito a eventual ação de busca e apreensão, na medida em que, não seria justo garantir-lhe o direito de posse sobre o veículo, caso esteja inadimplente. Oportuno, desde já analisar o pedido de inversão do ônus da prova, sendo que, para isto, primeiramente deve-se tecer comentários quanto a aplicabilidade do CDC no contrato em revisão. A jurisprudência brasileira atual, tem entendido que as operações bancárias devem ser submetidas às normas e ao novo espírito do CDC, de boa fé obrigatória e equilíbrio contratual. Conforme o Prof. Nelson Nery Jr., "ainda que ad argumentandum se diga que as operações bancarias não seriam ontologicamente destinadas ao consumo, são elas consideradas ex lege, como serviços para os efeitos de sua caracterização como relação de consumo. Haveria, por assim dizer, uma ficção jurídica conceituando as atividades bancárias como sendo objeto das relações de consumo'(NELSON NERY JR. CDC Comentado pelos autores do anteprojeto, p. 3II, n.II, Forense Universitária, 199I, I Ed.). Desta forma, diante da interpretação do artigo 2" e do § I, do artigo 3, do CDC, não há como não incluir as relações bancárias entre as relações tuteladas por este Códex. Devidamente admitida a aplicação do CDC ao presente caso, resta verificar sobre a inversão do ônus da prova. Fixa o artigo 6 inciso VIII da lei Consumerista que é direito do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive, com a inversão do ônus da prova. A norma protetiva mencionada foi editada como corolário lógico do comando constitucional que elevou à categoria de direitos fundamentais do cidadão, a defesa do consumidor pelo Estado (art. 5, XXXII da CF). É direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos e esta, como visto, deve ser garantida pelo Estado, por expressa determinação constitucional por se tratar de direito fundamental ao exercício pleno da cidadania. Como não poderia deixar de ser, a lei estabeleceu critérios mínimos para a facilitação desta defesa, permitindo a inversão do ônus, desde que, a critério do juiz, a alegação for verossímil ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Em suma: a lei se contenta, para a inversão do ônus da prova, ou com a verossimilhança das alegações ou com a verificação do estado de hipossuficiência do consumidor. No caso sob exame, como já fundamentado, não restou demonstrada a plausibilidade do direito da autora. Quanto a hipossuficiência, desde que a instituição financeira apresente a tabela evolutiva da dívida, onde conste todos os encargos que incidiram sobre a dívida, bem como o contrato, poderá a parte autora demonstrar através da devida prova pericial, aonde estariam as ilegalidades alegadas. Assim sendo, INDEFIRO a inversão do ônus da prova, apenas determinando que, no mesmo prazo da defesa a instituição financeira apresente o contrato em revisão e uma planilha evolutiva da dívida, discriminando todos os encargos que incidiram sobre a dívida. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes designo o dia 31/01/08, ás 10:00 horas (CPC, art.277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for. Cite-se a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou a sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso, na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Defiro a justiça gratuita. Diligências necessárias. "Custas de postagem da carta pelo autor. R$8,00."-Advs. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO, PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI, PRISCILA SEGALA KALLUF e IGOR MARTINHO KALLUF-.

88. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1654/2007-ISMÊNIA MARÇALLO CAMARGO x ANA OLÍVIA CANET STUART-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (fl. 29). -Advs. ROGÉRIO GOUVEIA, TIAGO JOSÉ WLADYKA e FERNANDA MORO-.

89. INDENIZAÇÃO-1742/2007-MARTIM MOZEL x A.C.P. - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ-1. Citem-se o réu para, querendo, oferecer resposta em 15 dias, com as advertências dos arts. 319 e 285, do Código de Processo Civil. 2. Uma vez contestado o feito manifestem-se os autores no prazo de 10 (dez); 3. Em não havendo questões prejudiciais a serem decididas determino, desde já, que as partes se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, se há a possibilidade de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. 4. Posteriormente, voltem os autos conclusos para que seja tomada uma das seguintes medidas: a) designação de audiência preliminar; b) saneamento do feito; c) julgamento da demanda no estado em que se encontra. 5. Manifestando-se as partes pelo julgamento antecipado da lide, à conta e preparo e em seguida, à conclusão para sentença. 6. Defiro os beneficios da gratuidade de justiça. 7. Intimem-se e diligências necessárias. "Custas de postagem da carta pelo autor. R$8,00". -Adv. JOSE ROBERTO SPINA-.

90. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1744/2007-BV FINANCEIRA S.A-C.F.I. x ELIZANE SANTIAGO ARAGÃO-1. Alega o autor, em síntese, que as partes celebraram contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária. Disse, ainda, que o réu se comprometeu a pagar a quantia de R$ 12.000,00 (doze mil reais) em 36 parcelas na forma, prazo e condições estipuladas no contrato. Como garantia o réu alienou o veículo marcalmodelo Fiat Palio ED, cor preta, ano 96/97, chassi nº 9BD178016TOO79120, placa ELI 3323, em favor do autor. Ocorre que o réu, conforme aduz o autor, não vem cumprindo com a sua obrigação, estando, pois, em mora com as parcelas vencidas desde 13/07/2007, daí porque pugnou pela concessão de liminar de busca e apreensão e, pela consolidação da propriedade do requerente sobre o bem a ser apreendido. Formulou os demais requerimentos de praxe e juntou os documentos de fls. 05/16. E em síntese o relatório. A prova documental acostada pelo requerente comprova, em um juízo de cognição sumário, os fatos constitutivos de seu direito. Com efeito, há prova do contrato e de que o requerido não o cumpriu, estando, pois, em mora, conforme documentos de fis. 15/16. 2. Expeça-se o mandado de busca e apreensão, citando-se apos a re para, no prazo cinco dias, a contar da execução da liminar, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus; e/ou, no prazo de quinze dias, a contar da execução desta liminar, apresentar resposta. (art. 3°, §§ 2° e 3° do Dec.Lei 911/69 com redação dada pela Lei 10.931/04 3. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os beneficios previsto no artigo 172 § 2° do Código de Processo Civil. 4. Caso não seja localizado o veículo objeto da liminar, oficie-se o DETRAN para que bloqueie o licenciamento ou qualquer transferência do bem para que se impeça a enussao de certificado de propriedade. 5. Intimações e diligências necessárias. "Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias."-Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, KARINE CRISTINA DA COSTA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

91. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1745/2007-CIA ITAULEASING ARREND. MERCANTIL x EDERMA DA SILVA LOPES- 1. Cite-se a parte executada para, em 03 dias, pagar o debito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. 2. Fixo os honorarios em R$1.000,00 (hum mil reais) , na forma do art. 20, §4º, do CPC. Se houver pagamento do debito no prazo de 03 dias, o devedor somente pagará metade da verba honoraria (art. 652-A, CPC). 3. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Oficial de justiça deverá proceder a imediata penhora dos bens dos executados, bem como sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando o executado na mesma oportunidade (art. 652, § 1º, do CPC). 4, Intimações e diligências necessárias. "A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça, em 10 (dez) dias"-Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, KÉLIAN BORTOLINI LIMA, VIRGINIA MAZZUCO e LIZIANE LACERDA-.

92. RESCISÃO CONTR. CUM. C/PERDAS E DANOS-1747/2007-MARCELO HENRIQUE PINTO e outro x UNIFACISIST. DE ENSINO - RV INFORMÁTICA S/C LTDA-1. O valor atribuido ao presente feito, nos termos do art. 275, II,d. do CPC, impoe a adoção do rito sumário. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, querendo, no tocante a questão probatória (art. 276 e seguintes), sob pena de preclusão. Após, voltem conclusos para designação da audiencia do art. 277 do CPC, se mantido o rito sumário e melhor análise do pedido de justiça gratuita. Intimações e diligências necessárias. -Advs. WILSON KLAPOUCH e DARCI DA ROCHA-.

93. REVISÃO CONTR. C/C CONSIGN. PAGAMENTO-1749/2007-ROSA FAGUNDES x ABN - AMRO AYMORÉ FINANCIAMENTOS- A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando a revisão do contrato de financiamento com alienação fiduciária, alegando a existência de cláusulas nulas no contato, consistente em cobrança de juros abusivos. Pugna preliminarmente pela retirada do nome da autora dos órgãos de restrição ao crédito, possibilidade de depósito judicial dos valores que entende como correto, bem como, possibilidade manutenção na posse do veículo. Nos termos do artigo 273 do CPC, para que seja reconhecido o pedido liminar, necessario que esteja presente a plausibilidade do direito do autor eo risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Na presente causa, não se encontra presente a plausibilidade do direito da autora. Vejase, em que pese não juntar cópia do contrato, afirma de forma genérica e confusa, porém taxativa, a existência de ilegalidades no contrato. Questiona-se, como teria concluído por estas ilegalidades, se nem mesmo possui uma cópia do contrato para analisá-lo? Outrossim, junta à inicial, um "parecer técnico" aonde a pessoa contratada, procede a um novo cálculo da dívida, alterando-se a taxa de juros para I% ao mês, pelo sistema "simples". Todavia, a parte autora não trouxe qualquer dispositivo legal, seja constitucional ou infraconstitucional, aplicável a contratos bancários que determine a aplicação de juros limitados a 12% ao ano. Portanto, imprestável o parecer juntado para demonstrar qualquer plausibilidade do direito do autor quanto a cobrança de valores abusivos que justifique conceder em sede de liminar o depósito de valores a menor. Em que pese a possibilidade de admitir-se o depósito das parcelas que forem se vencendo de forma a evitar a mora, este depósito deve ser no valor do contrato, e não em valores obtidos unilateralmente pela parte devedora. Salienta-se que, no contrato de financiamento com alienação fiduciária, a taxa de juros é pré-fixada, utilizando-se do sistema de amortização conhecido como tabela price, onde todas as parcelas serão fixas. Portanto, o devedor, quando da assinatura do contrato tinha pleno conhecimento do valor exato que iria pagar em cada parcela. Desta forma, DEFIRO parcialmente o pedido da parte autora, autorizando o depósito judicial das parcelas vencidas e as que forem se vencendo, no valor do contrato como forma de evitar a mora. Observa-se que, tendo em vista que as clausulas estão sendo revisadas, autorizo que o valor da parcela depositada seja sem eventuais encargos de mora. Quanto ao pedido de afastamento do nome da parte autora e avalistas dos órgãos de restrição ao crédito, entendo que, estando as parcelas vencidas devidamente depositadas em juízo, não há que se falar em mora, e por consequencia, não deve o nome da autora e avalistas ser apontado. Assim, DEFIRO a liminar no sentido de que a parte ré abstenha-se de inscrever ou manter o nome da parte autora e seus avalistas nos órgãos de restrição ao crédito, desde que as parcelas estejam sendo depositadas em juízo, sob pena de multa diária que fixo em R$ 300,00. Ressalta-se que, caso a autora deixe de depositar as parcelas vencidas ao longo do processo, estará sujeito a eventual ação de busca e apreensão, na medida em que, não seria justo garantir-lhe o direito de posse sobre o veículo, caso esteja inadimplente. Oportuno, desde já analisar o pedido de inversão do ônus da prova, sendo que, para isto, primeiramente deve-se tecer comentários quanto a aplicabilidade do CDC no contrato em revisão. A jurisprudência brasileira atual, tem entendido que as operações bancárias devem ser submetidas às normas e ao novo espírito do CDC, de boa fé obrigatória e equilíbrio contratual. Conforme o Prof. Nelson Nery Jr., "ainda que ad argumentandum se diga que as operações bancánas não seriam ontologicamente destinadas ao consumo, são elas consideradas ex lege, como serviços para os efeitos de sua caraccenzação como relação de consumo. Haveria, por assim dizer, uma ficcção jurídica conceituando as atividades bancárias como sendo objeto das relações de consumo'(NELSON NERY JR. CDC Comentado pelos autores do anteprojeto, p. 3II, n.II, Forense Universitária, I99I, I Ed.). Desta forma, diante da interpretação do artigo 2 e do § I, do artigo 3, do CDC, não há como não incluir as relações bancárias entre as relações tuteladas por este Códex. Devidamente admitida a aplicação do CDC ao presente caso, resta verificar sobre a inversão do ônus da prova. Fixa o artigo 6° inciso VIII da lei Consumerista que é direito do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive, com a inversão do ônus da prova. A norma protetiva mencionada foi editada como corolário lógico do comando constitucional que elevou à categoria de direitos fundamentais do cidadão, a defesa do consumidor pelo Estado (art. 5, XXXII da CF). É direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos e esta, como visto, deve ser garantida pelo Estado, por expressa determinação constitucional por se tratar de direito fundamental ao exercício pleno da cidadania. Como não poderia deixar de ser, a lei estabeleceu critérios mínimos para a facilitação desta defesa, permitindo a inversao do ônus, desde que, a critério do juiz, a alegação for verossímil ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Em suma? a lei se contenta, para a inversão do ônus da prova, ou com a verossimilhança das alegações ou com a verificação do estado de hipossuficiência do consumidor. No caso sob exame, como já fundamentado, a parte autora aponta diversas ilegalidades no contrato, contudo de forma genérica, na verdade, típica de uma petição inicial padrão, utilizável para qualquer revisional de contrato de alienação fiduciária, demonstrando pois, a completa falta de verossimilhança nas alegações. Quanto a hipossuficiência, desde que a instituição financeira apresente a tabela evolutiva da dívida, onde conste todos os encargos que incidiram sobre a dívida, bem como o contrato, poderá a parte autora demonstrar através da devida prova pericial, aonde estariam as ilegalidades alegadas. Assim sendo, INDEFIRO a inversão do ônus da prova, apenas determinando que, no mesmo prazo da defesa a instituição financeira apresente o contrato em revisão e uma planilha evolutiva da dívida, discriminando todos os encargos que incidiram sobre a dívida. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo o dia 12/02/08 às 13? horas (CPC, art. 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for. Cite-se a parte ré, ficando ela ciente de que seu nao comparecimento à audiência, ou a sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso, na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Para a análise do pedido de justiça gratuita, intime-se a parte autora para dar aos autos o seu olerite de pagamento dos últimos três meses, bem como, certidão do Detran dos veículos em seu nome e do Cartório distribuidor Imobiliário desta capital. Diligências necessárias. "Custas de postagem da carta pelo autor,. R$8,00."-Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-.

94. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1751/2007-LUIZ MERLIN x DANILO JORGE PONTAROLLA-1. Cite-se a parte executada para, em 03 dias, pagar o debito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. 2. Fixo os honorarios em R$1.000,00 (hum mil reais) , na forma do art. 20, §4º, do CPC. Se houver pagamento do debito no prazo de 03 dias, o devedor somente pagará metade da verba honoraria (art. 652-A, CPC). 3. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Oficial de justiça deverá proceder a imediata penhora dos bens dos executados, bem como sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando o executado na mesma oportunidade (art. 652, § 1º, do CPC). 4, Intimações e diligências necessárias. "A parte

requerente, para antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça, em 10 (dez) dias" -Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO-.

95. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS E MORAIS-1752/2007-JORDÃO SQUENINE CRISANTE e outros x BORDEN QUÍMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros-1. Citem-se os réus para, querendo, oferecer resposta em 15 dias, com as advertências dos arts. 319 e 285, do Código de Processo Civil. 2. Uma vez contestado o feito manifestem-se os autores no prazo de 10 (dez); 3. Em não havendo questões prejudiciais a serem decididas determino, desde já, que as partes se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, se há a possibilidade de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. 4. Posteriormente, voltem os autos conclusos para que seja tomada uma das seguintes medidas: a) designação de audiência preliminar; b) saneamento do feito; c) julgamento da demanda no estado em que se encontra. 5. Manifestando-se as partes pelo julgamento antecipado da lide, à conta e preparo e em seguida, à conclusão para sentença. 6. Defiro os beneficios da gratuidade de justiça. 7. Intimem-se e diligências necessárias. . "Custas de postagem das cartas R$8,00 cada, pelo autor."-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO-.

96. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS E MORAIS-1758/2007-VERA LUCIA GONÇALVES DO ROSÁRIO e outros x BORDEN QUÍMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros-1. Citem-se os réus para, querendo, oferecer resposta em 15 dias, com as advertências dos arts. 319 e 285, do Código de Processo Civil. 2. Uma vez contestado o feito manifestem-se os autores no prazo de 10 (dez); 3. Em não havendo questões prejudiciais a serem decididas determino, desde já, que as partes se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, se há a possibilidade de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. 4. Posteriormente, voltem os autos conclusos para que seja tomada uma das seguintes medidas: a) designação de audiência preliminar; b) saneamento do feito; c) julgamento da demanda no estado em que se encontra. 5. Manifestando-se as partes pelo julgamento antecipado da lide, à conta e preparo e em seguida, à conclusão para sentença. 6. Defiro os beneficios da gratuidade de justiça. 7. Intimem-se e diligências necessárias. "Custas de postagem das cartas pelo autor. R$8,00 cada. ". -Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO-.

97. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1764/2007-BANCO BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x PATRICIA DE CASSIA DA SILVA CRUZ- 1. Alega o autor, em síntese, que as partes celebraram contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária. Disse, ainda, que a ré se comprometeu a pagar a quantia de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em 48 parcelas na forma, prazo e condições estipuladas no contrato. Como garantia o réu alienou o veículo marcalmodelo Fiat Palio EX 1.0, cor branca, ano 99/99, chassi n° 9BD178096X0865280, placa CXN 7957, em favor do autor. Ocorre que a ré, conforme aduz o autor, não vem cumprindo com a sua obrigação, estando, pois, em mora com as parcelas vencidas desde 03/08/2007, daí porque pugnou pela concessão de liminar de busca e apreensão e, pela consolidação da propriedade do requerente sobre o bem a ser apreendido. Formulou os demais requerimentos de praxe e juntou os documentos de fls. 05/12. E em síntese o relatório. A prova documental acostada pelo requerente comprova, em um juízo de cogmçao sumario, os fatos constitutivos de seu direito. Com efeito, há prova do contrato e de que o requerido não o cumpriu, estando, pois, em mora, conforme documentos de fis. 09. 2. Expeça-se o mandado de busca e apreensão, citando-se apos a re para, no prazo cinco dias, a contar da execução da liminar, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus; e/ou, no prazo de quinze dias, a contar da execução desta liminar, apresentar resposta. (art. 3°, §§ 2° e 3° do Dec.Lei 911/69 com redação dada pela Lei 10.931/04 3. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os beneficios previsto no artigo 172 § 2° do Código de Processo Civil. 4. Caso não seja localizado o veículo objeto da liminar, oficie-se o DETRAN para que bloqueie o licenciamento ou qualquer transferência do bem para que se impeça a enussao de certificado de propriedade. 7. Intimações e diligências necessárias. "Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias."-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA-.

98. REINTEGRACAO DE POSSE-1765/2007-BANCO ITAUCARD S/A x CERES CRISTINA DA FONSECA- I. Celebraram autora e a parte ré contrato atípico, nominado de arrendamento mercantil, pelo qual a primeira arrendou à segunda o bem descrito na petição inicial por prazo determinado e mediante pagamento de parcelas mensais. Há, na avença, cláusula resolutiva expressa para o caso de inadimplência. Verificada a mora com a notificação, admite-se a utilização de ação possessória para reintegração da arrendante na posse do bem arrendado. Pode-se extrair das alegações expendidas na inicial, corroboradas pelos documentos que a instruem, em análise perfunctória que o momento processual permite que os pressupostos para o manejo da ação de reintegração de posse estão presentes, em face da infração contratual verificada. Defiro a liminar, para determinar a expedição de mandado para reintegração do autor na posse do bem descrito à f.03. Uma vez cumprida, cite-se o réu para no prazo de quinze dias, contestar, com as advertências dos arts. 285 e 3I9 do CPC. Mas, porque não se afirmou, em momento algum, que a prestação, por causa da mora, se tornou inútil para o credor, e ao fim de preservar os interesses de ambas as partes e manter a comutatividade contratual, é que admito a sua purgação, sem qualquer outra formalidade e no prazo da contestação, desde que requeira o demandado, o que se ferá por valor a ser apurado pela contadoria, em parâmetros a serem oportunamente fixados. Intimações e diligências necessárias. "Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias."-Advs. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-.

99. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1766/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x JOÃO DONIZETE ALVES NOGUEIRA- 1. Alega o autor, em síntese, que as partes celebraram contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária. Disse, ainda, que o réu se comprometeu a pagar a quantia de R$ 44.841,98 (quarenta e quatro mil oitocentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos) em 60 parcelas na forma, prazo e condições estipuladas no contrato. Como garantia o réu alienou o veículo marcalmodelo Volkswagem SPACEFOX 1.6 T. Flex, cor prata, ano 06/07, chassi n° 8AWPB05Z77A324351, placa AOK 4803, em favor do autor. Ocorre que o réu, conforme aduz o autor, não vem cumprindo com a sua obrigação, estando, pois, em mora com as parcelas vencidas desde 26/06/2007, daí porque pugnou pela concessão de liminar de busca e apreensão e, pela consolidação da propriedade do requerente sobre o bem a ser apreendido. Formulou os demais requerimentos de praxe e juntou os documentos de fls. 09/27. E em síntese o relatório. A prova documental acostada pelo requerente comprova, em um juízo de cognição sumário, os fatos constitutivos de seu direito. Com efeito, há prova do contrato e de que o requerido não o cumpriu, estando, pois, em mora, conforme documentos de fls. 17/18. 2. Expeça-se o mandado de busca e apreensão, citando-se apos a re para, no prazo cinco dias, a contar da execução da liminar, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus; e/ou, no prazo de quinze dias, a contar da execução desta liminar, apresentar resposta. (art. 3°, §§ 2° e 3° do Dec.Lei 911/69 com redação dada pela Lei 10.931/04 3. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios previsto no artigo 172 § 2° do Código de Processo Civil. 4. Caso não seja localizado o veículo objeto da liminar, oficie-se o DETRAN para que bloqueie o licenciamento ou qualquer transferência do bem para que se impeça a emissao de certificado de propriedade. 7. Intimações e diligências necessárias. "Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias."-Advs. RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO, IONEIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES-.

100. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1767/2007-BANCO BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x JOÃO MAURICIO GONÇALVES- Defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa indicada na inicial. Do termo de depósito deverá constar a quilometragem do veículo. Executada a liminar, cite-se a ré para, em 5 dias, pagar a integralidade da dívida segundo os valores apresentados na inicial, ou no prazo de 15 apresentar resposta. Defiro a anotação no registro do veículo mantido no Detran, apenas e tão somente, da existência desta ação e que foi deferida a reintegração de posse a ser cumprida pelo sr. Oficial de Justiça. Concedo os beneficios do art. 172, §2º do CPC. Int. "Ao autor para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, em dez dias." -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA-.

101. PRESTACAO DE CONTAS-1768/2007-MRV COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA x SERGIO MAURICIO EHRAT- 1. Cite-se a parte requerida para em cinco dias apresentar as contas, ou, no mesmo prazo, contestar (art. 915, CPC). 2. Intimações e diligências necessárias. "Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R$ 15,00, em cinco dias. "-Adv. STEFAN K.GILDEMEISTER 4.022-.

102. PRESTACAO DE CONTAS-1769/2007-LIGIA FAGUNDES MORENO x BANCO ITAU S/A- A parte autora ajuizou a presente ação, pretendendo a prestação de contas por parte da instituição financeira, do contrato celebrado entre as partes, visto que não tem condições de concluir qual seria o saldo devedor ou credor existente. Observa-se, de antemão, que a presente demanda visa, principalmente, revisar o contrato existente, na medida em que traz a baila questões referentes a abusividades das taxas de juros aplicadas no contrato, a existência ou não de capitalização de juros, o que não se presta em demanda de natureza de prestação de contas, onde a parte ré deverá prestar constas, no sentido de trazer o contratos celebrados entre as partes e a evolução da dívida, nos termos do convencionado no contrato, ocasião em que será possível verificar a existência de crédito ou débito. Quanto ao pedido liminar, o mesmo não pode subsistir, visto que a parte autora não nega que há um saldo devedor sendo cobrado, razão porque, entendo que, havendo débito, resta prejudicada a plausibilidade do direito da parte autora para ver seu nome retirado dos órgão de restrição ao crédito. Assim, INDEFIRO o pedido liminar. Cite-se a parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 9I5), prestar contas ou contestar a ação. Prestadas as contas, intime-se a parte para,em cinco dias dizer sobre elas. Diligências necessárias. "Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R$ 15,00, em cinco dias. "-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-.

103. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1771/2007-OMNI S/A-C.F.I. x ELIANE CHELLI BELLI-1. Devidamente comprovada a relação contratual entre as partes as fls. 09/10, bem como devidamente comprovada a mora do devedor em face da notificação extrajudicial de fls. 12/13, defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa indicada na inicial. Do termo de depósito deverá constar a quilometragem do veículo. Executada a liminar, cite-se a ré para, em 5 dias, pagar a integralidade da dívida segundo os valores apresentados na inicial, ou no prazo de 15 apresentar resposta. Defiro a anotação no registro do veículo mantido no Detran, apenas e tão somente, da existência desta ação e que foi deferida a reintegração de posse a ser cumprida pelo sr. Oficial de Justiça. Concedo os beneficios do art. 172, §2º do CPC. Int. "Ao autor para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, em dez dias." -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

104. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS E MORAIS-1774/2007-JANDIRA PEREIRA DA SILVA e outros x BORDEN QUÍMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros-1. Citem-se os réus para, querendo, oferecer resposta em 15 dias, com as advertências dos arts. 319 e 285, do Código de Processo Civil. 2. Uma vez contestado o feito manifestem-se os autores no prazo de 10 (dez); 3. Em não havendo questões prejudiciais a serem decididas determino, desde já, que as partes se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, se há a possibilidade de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. 4. Posteriormente, voltem os autos conclusos para que seja tomada uma das seguintes medidas: a) designação de audiência preliminar; b) saneamento do feito; c) julgamento da demanda no estado em que se encontra. 5. Manifestando-se as partes pelo julgamento antecipado da lide, à conta e preparo e em seguida, à conclusão para sentença. 6. Defiro os beneficios da gratuidade de justiça. 7. Intimem-se e diligências necessárias. "Custas de postagem da carta pelo autor R$24,00."-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO-.

105. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1775/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x EVAIR CARLOS DE SOUZA- Devidamente comprovada a relação contratual entre as partes as fls. 23, bem como devidamente comprovada a mora do devedor em face da notificação extrajudicial de fl. 31, defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa indicada na inicial. Do termo de depósito deverá constar a quilometragem do veículo. Executada a liminar, cite-se a ré para, em 5 dias, pagar a integralidade da dívida segundo os valores apresentados na inicial, ou no prazo de 15 apresentar resposta. Defiro a anotação no registro do veículo mantido no Detran, apenas e tão somente, da existência desta ação e que foi deferida a reintegração de posse a ser cumprida pelo sr. Oficial de Justiça. Concedo os beneficios do art. 172, §2º do CPC. Int. "Ao autor para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, em dez dias." -Advs. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN-.

106. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1777/2007-BV FINANCEIRA S.A-C.F.I. x FERNANDO SILVA SANDES- Devidamente comprovada a relação contratual entre as partes as fls. 20/2110/11, bem como devidamente comprovada a mora do devedor em face da notificação extrajudicial de fl. 22, defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa indicada na inicial. Do termo de depósito deverá constar a quilometragem do veículo. Executada a liminar, cite-se a ré para, em 5 dias, pagar a integralidade da dívida segundo os valores apresentados na inicial, ou no prazo de 15 apresentar resposta. Defiro a anotação no registro do veículo mantido no Detran, apenas e tão somente, da existência desta ação e que foi deferida a reintegração de posse a ser cumprida pelo sr. Oficial de Justiça. Concedo os beneficios do art. 172, §2º do CPC. Int. "Ao autor para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, em dez dias." -Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO, JULIANA MUHLMANN PROVESI, MICHELE GEIGER JACOB, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, TATIANA VALESCA VROBLESWSKI, DANIEL SANTOS BORIN, MILTON BAIRROS DA ROSA, SAMIRA VOLPATO, CHANDER ALONSO M. MENEGOLA, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, LEILA FABIANE ELIAS, ALINE BORGES LEAL, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e MARINA BLASKOVSKI-.

107. CAUTELAR DE EXBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1780/2007-LIVERSON ALCINEI RIZZARDI x BRASIL TELECOM S/A- 1. O autor ingressou com a presente medida cautelar de exibição de documentos com o objetivo de documentar ação judicial. 2. Da análise dos autos, constata-se que os documentos pleiteados pelo autor são essenciais para fundamentar o pedido de adimplemento contratual, sendo que cabe a Brasil Telecom S/A, como sucessora da Telepar, a obrigação no fornecimento de copia do contrato de participação financeira celebrado entre as partes. 3. Desta forma, com fulcro nos artigos 844 e 355 a 363 do CPC, DETERMINO que a Brasil Telecom S/A seja citada para apresentar os documentos pretendidos no prazo de 05 dias, nos moldes do artigo 357 do CPC. 4. Defiro os beneficios da gratuidade de justiça. 5. Intimações e diligências necessárias. "Custas de postagem da carta pelo autor. R$8,00."-Adv. ROGERIO COSTA-.

108. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-1782/2007-VALDEMIR SOUZA DOS SANTOS x BANCO BV FINANCEIRA S/A - C. F. I.- 1. O autor ajuizou a presente ação objetivando a revisão do contrato de financiamento de veículo. Pugna liminarmente pela exclusão do seu nome dos cadastros restritivos de crédito. 2. Em sede de cognição sumaria, nao se vislumbra presente a plausibilidade do direito do autor, na medida em que consoante prova documental colacionada aos autos (fls. 25/30) foram pagas as parcelas vencidas até o mês de julho do corrente ano, sendo que o contrato celebrado entre as partes prevê pagamento até o mês de dezembro de 2009, o que desde logo evidencia a provável mora do autor. 3.Desta forma, não havendo demonstração de que as parcelas vencidas nos meses de agosto a novembro do corrente ano tenham sido pagas, INDEFIRO a liminar requerida. 4. Audiência de conciliação dia 15/02/08 às 14:00 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 5. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias para nela comparecer pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285/ e 319 do CPC0, salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. 6. Intimações e diligências necessárias. "Custas de postagem da carta pelo autor. R$8,00."-Adv. PATRICIA BITTENCOURT LAZAREIS DE LIMA-.

109. COBRANÇA (SUMARIA)-1783/2007-O COND. CONJ. RES. QUINTA DA BOA VISTA VII x EDELTRAUD DUWE-1. Intime-se a parte autora para no prazo de 5 dias juntar aos autos procuração original, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA OLIVEIRA GOMES-.

110. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-1784/2007-AGEU FERNANDES MOISES x ABN AMRO REAL S.A- I.Trata-se de ação revisional em que a parte autora pretende revisar contrato de financiamento com garantia fiduciária. Pugna pela concessão de justiça gratuita. 2.Da análise do pedido de beneficio de justiça gratuita denota-se que os documentos juntados não são suficientes ou não permitem o acolhimento do pedido. 3.Observa-se que, para demonstrar o salário do autor, junta carteira de trabalho de fls. 20 onde consta um salário de R$ 481,00. Ora não é crível que alguém com este salário celebre contrato de financiamento em que as prestações sejam de R$ 538,53. 4.Desta forma, determino que parte autora pague as custas processuais ou justifique, apresentando documentos a impossibilidade de proceder ao pagamento das custas. 5.Na mesma oportunidade deverá adequar o pedido ao rito estabelecido pelo valor da causa, 6.Diligências necessárias. -Advs. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO, PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI, PRISCILA SEGALA KALLUF e IGOR MARTINHO KALLUF-.

111. COBRANÇA (ORDINARIA)-1790/2007-FERNANDO ROBERTO BREDA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- 1. Para evitar tumulto processual e por não vislumbrar prejuízo alguns aos autores, determino que o presente feito prossiga em relação a somente um dos requerentes. 2. Saliento que referida determinação destina-se a contribuir para a celeridade da prestação judicial uma vez que muitos dos autores, por vezes, têm direito ao recebimento de somente um dos planos economicos 3. Desta forma, intime-se o procurador que subscreve a petição inicial para no prazo de 10 (dez) dias informar em nome de qual autor deverá prosseguir o presente feito, indicando ainda de forma objetiva quais os documentos que instruíram a demanda e promovendo o desentranhamento dos demais para ajuizamento de outros feitos, sob pena de indeferimento da inicial. 4. Intimações e diligências necessárias. -Advs. SEBASTIAO MENDES DA SILVA e ELIZEU MENDES DA SILVA-.

112. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1791/2007-MAURICIO FONTOURA x SOLAR DO BOSQUE LTDA- 1. Intime-se a parte exequente para juntar aos autos procuração original, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. -Adv. RICARDO MAGNO QUADROS-.

113. COBRANÇA (SUMARIA)-1797/2007-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS VILAS NOVAS I e outro x ELISAMA DUARTE DE OLIVEIRA- 1. Intime-se a parte autora para no prazo de 5 dias juntar aos autos procuração original, sob pena de infeferimento da inicial. Intime-se. -Advs. MIGUEL CESAR SETIM e MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS-.

11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº222/2007 - 11ª VARA CIVEL
JUIZES DE DIREITO
RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0001	000280/1996
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0026	001295/2002
ADRIANA MORO C. PRIGOL	0052	000300/2006
ADRIANO DALEFFE	0022	000178/2002
ALBERTO VARRIALE	0001	000280/1996
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0008	001383/1998
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0065	000962/2006
	0089	001218/2007
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA	0036	001423/2004
ALINE FAGUNDES	0015	001194/2001
ALTAIR DE OLIVEIRA	0063	000849/2006
AMANDO BARBOSA LEMES	0043	001163/2005
ANA CAROLINA JAMOR DUBAS	0045	001314/2005
ANA LUCIA DE F. DEMETERCO	0005	000714/1998
ANDRE ABREU DE SOUZA	0035	001361/2004
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0022	000178/2002
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0051	000226/2006
	0067	001054/2006
	0071	001485/2006
ANDRESON BORCATH BARBERI	0052	000300/2006
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0105	001567/2007
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0065	000962/2006
ANTONIO ALVARO GARCIA DE	0038	000449/2005
	0041	000984/2005
ANTONIO CARLOS GASPAR DE	0083	000743/2007
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0007	001306/1998
ANTONIO VALMOR JUNKES	0082	000728/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0014	000124/2001
ARLINDO JOSE DIAS	0083	000743/2007
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0015	001194/2001
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA	0080	000678/2007
BIRATAN DE OLIVEIRA	0033	000587/2004
BLAS GOMM FILHO	0096	001489/2007
BRUNO MIRANDA QUADROS	0099	001519/2007
CANDICE KARINA SOUTO M. D	0038	000449/2005
CAOLINA MENKE DOETZER	0011	000742/1999
CARLA C BACKS MANSUR	0074	000162/2007
CARLA FABIANA EVERS	0021	000135/2002
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0070	001382/2006
CARLOS EDUARDO DE NOVAES	0092	001325/2007
CARLOS KRUEGER	0031	000184/2004
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0009	000462/1999
CAROLINE PALUDETTO PASCUT	0018	001507/2001

CASSIA BERNARDELLI 0052 000300/2006
CELIA DO ROCIO DE PAULA 0005 000714/1998
CESAR AUGUSTO BROTTO 0052 000300/2006
CESAR AUGUSTO TERRA 0044 001313/2005
CHARLENE OHNESORGE SPERB 0081 000720/2007
CLAIRE LOTTICI 0020 000056/2002
0026 001295/2002
CLARO AMERICO GUIMARAES S 0103 001656/2007
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE 0001 000280/1996
CLAUDIO FREITAS MALLMANN 0083 000743/2007
CLAUDIO MARCELO BAIAK 0065 000962/2006
0086 000947/2007
0089 001218/2007
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0025 001218/2002
0034 001124/2004
0088 001198/2007
CLEIDE DE OLIVEIRA 0057 000715/2006
0077 000462/2007
CLEUZA VIZOTTO JUNKES 0082 000728/2007
CRISTIANE PARASKEVI C KOL 0080 000678/2007
CRYSTIANE LINHARES 0090 001236/2007
DALVA FERREIRA CAMARGO 0006 001301/1998
DANIEL HACHEM 0002 000397/1996
0027 001333/2002
0058 000745/2006
0098 001515/2007
DANIEL LOURENCO BARDDAL F 0036 001423/2004
DANIEL PRATES 0073 000018/2007
DANIELE DE BONA 0042 001100/2005
DANTE PARISI 0002 000397/1996
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0042 001100/2005
DIRCIORI RUTHES 0032 000489/2004
DOUGLAS DOS SANTOS 0076 000406/2007
0085 000856/2007
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL 0009 000462/1999
0017 001479/2001
EDEMAR FRITZ JUNIOR 0072 001507/2006
EDENAN MARTINEZ BASTOS 0006 001301/1998
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE 0034 001124/2004
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA 0104 001685/2007
ELCIO KOVALHUK 0043 001163/2005
0050 000197/2006
ELIANE DA COSTA MACHADO Z 0001 000280/1996
ELIANE MARIA MARQUES 0063 000849/2006
ELIANE TONELLO 0001 000280/1996
ELISANE GLINSKI 0019 000047/2002
ELÓI GONÇALVES DE SOUZA J 0059 000751/2006
ELVIO RENATO SEVERO 0003 000643/1997
ERALDO LUIZ KUSTER 0061 000793/2006
ESTEVAN LO RE POUSADA 0019 000047/2002
EVALDO DE PAULA E SILVA J 0088 001198/2007
EVALDO DIAS DE OLIVEIRA 0062 000818/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0011 000742/1999
0059 000751/2006
0070 001382/2006
FABIANA SILVEIRA 0015 001194/2001
FABIANO NEVES 0040 000954/2005
FABIO PACHECO GUEDES 0029 001024/2003
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI 0023 000436/2002
FABRICIO VERDOLIM DE CARV 0091 001322/2007
FABRIZIO NICOLAI MANCINI 0012 000574/2000
FELIPE ALVES DA MOTA 0069 001329/2006
FERNANDA LOPES MARTINS 0021 000135/2002
FERNANDO CEZAR PLATZ 0047 000114/2006
FERNANDO CUBAS CESAR 0048 000120/2006
FERNANDO DE OLIVEIRA ROSA 0018 001507/2001
FERNANDO EDUARDO VIEIRA 0062 000818/2006
FERNANDO FERNANDES 0042 001100/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0062 000818/2006
GABRIEL BRAGA FARHAT 0060 000774/2006
GELSO SANTI 0008 001383/1998
GEORGIA PFEIFFER 0107 001569/2007
GERUSA LINHARES 0066 000988/2006
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0050 000197/2006
GILBERTO GAESKI 0029 001024/2003
GILMARA FERNANDES MACHADO 0066 000988/2006
GIORGIA COELHO KOERICH 0021 000135/2002
GISELE SOLER CONSALTER 0049 000157/2006
GLAUCE KOSSATZ CARVALHO 0085 000856/2007
GRACIELA YURK MARINS 0011 000742/1999
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0064 000869/2006
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI 0016 001198/2001
INGRID BORTOLI DASILVA 0087 001135/2007
ISABELA ALTHEIA E MATTOS 0106 001568/2007
ISABELLE T VALETON 0050 000197/2006
IVAN PAROLIN FILHO 0001 000280/1996
IVO BERNARDINO CARDOSO 0067 001054/2006
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA 0024 000578/2002
JACKELINE MARTINELLI CUST 0074 000162/2007
JAIME LUIZ SCHLUGA 0030 001365/2003
JAIR RIBEIRO 0010 000722/1999
JAKSON HOHARA MENDES 0020 000056/2002
JANAINA GIOZZA 0064 000869/2006
JEFERSON WEBER 0020 000056/2002
JOAMIR CASAGRANDE 0006 001301/1998
JOAO HENRIQUE DA SILVA 0023 000436/2002
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0056 000692/2006
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0028 000942/2003
0044 001313/2005
JOAO ZAIONS NETO 0048 000120/2006
JOEL KRAVTCHENKO 0092 001325/2007
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA 0024 000578/2002
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0093 001342/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0025 001218/2002
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI 0083 000743/2007
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT 0026 001295/2002
JOSE OLINTO NERCOLINI 0069 001329/2006
JOSE RICARDO PEDROSO 0005 000714/1998
JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWE 0078 000494/2007
JUAN DIEGO DE LEON 0066 000988/2006
JULIANA MARTINS DE CAMPOS 0059 000751/2006
JULIANO SIQUEIRA DE OLIVE 0023 000436/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0043 001163/2005
JUSSARA ROSA FLORES 0006 001301/1998
KARINE CRISTINA DA COSTA 0042 001100/2005
0075 000200/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0094 001404/2007
KATIA MARIA DE SOUZA LEIT 0041 000984/2005
LARISSA ALCANTARA PEREIRA 0061 000793/2006
LAURO LUIZ DE CESAR VALEI 0005 000714/1998
LEANDRO GALLI 0038 000449/2005
LILIAN DE MELO SILVEIRA 0019 000047/2002
LOUISE RAINER P. GIONEDIS 0009 000462/1999
LUCIA ANA LAZOF 0012 000574/2000
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD 0068 001239/2006
LUIS CARLOS BARRETO 0048 000120/2006
LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0013 001172/2000
0050 000197/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0035 001361/2004
0043 001163/2005
0050 000197/2006
LUIZ ANTONIO DAROS 0005 000714/1998
LUIZ ARMANDO CAMISAO 0066 000988/2006
LUIZ CARLOS DA SILVA 0048 000120/2006
LUIZ CARLOS JAVOSCHY 0057 000715/2006
0077 000462/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0015 001194/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0022 000178/2002
0032 000489/2004
0051 000226/2006
0071 001485/2006
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0025 001218/2002
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0064 000869/2006
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0059 000751/2006
LUIZ SGANZELLA LOPES 0076 000406/2007
MANOEL CARLOS MARTINS COE 0038 000449/2005
0041 000984/2005
MARA ALESSANDRA REIS DE C 0054 000601/2006
MARCAL C MARQUES 0037 000242/2005
MARCELO CARON BAPTISTA 0025 001218/2002
MARCELO CONCEICAO ANDRETT 0014 000124/2001
MARCELO CRISSANTO MALLIN 0048 000120/2006
MARCELO LUIZ DREHER 0045 001314/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0008 001383/1998
0049 000157/2006
MARCIA ADRIANA MANSANO 0004 000664/1998
0010 000722/1999
MARCIA FERNANDES BEZERRA 0070 001382/2006
MARCO ANTONIO ANDRAUS 0032 000489/2004
MARCOS ANTONIO ZAITTER 0021 000135/2002
MARCOS AURELIO NEGRAO MAC 0034 001124/2004
MARCOS BUENO GOMES 0084 000823/2007
MARCOS TON RAMOS 0084 000823/2007
MARCOS VINICIUS COLTRI 0073 000018/2007
MARIA ELZI DE MATTOS T. B 0047 000114/2006
MARIA JUSSARA FONSECA 0005 000714/1998
MARIA LUCIA L. C. DE MEDE 0011 000742/1999
MARIA LUCIA NAVARRO LINS 0022 000178/2002
MARICY PORTUGAL WERNECK 0107 001569/2007
MARILZA MATIOSKI 0013 001172/2000
MARIO SERGIO SPERATTA 0035 001361/2004
MAURICIO KAVINSKI 0015 001194/2001
0022 000178/2002
0032 000489/2004
MAURO CURY FILHO 0057 000715/2006
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0039 000727/2005
0077 000462/2007
MESSIAS ALVES DE ASSIS 0055 000675/2006
MIEKO ITO 0024 000578/2002
0046 001333/2005
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0021 000135/2002
0025 001218/2002
MIGUEL LUIZ CONTE 0102 001649/2007
MOACIR BORGES JUNIOR 0022 000178/2002
NELSON COUTO DE REZENDE J 0017 001479/2001
NEY PINTO VARELLA NETO 0015 001194/2001
ODACYR CARLOS PRIGOL 0003 000643/1997
OKSANDRO O. GONÇALVES 0014 000124/2001
OSCAR SILVERIO DE SOUZA 0097 001492/2007
OSEIAS DE CARVALHO 0055 000675/2006
OSVALDO JOSE WOYTOVETCH B 0067 001054/2006
PATRICK G MERCER 0073 000018/2007
PAULO CESAR BULOTAS 0035 001361/2004
PAULO HENRIQUE DA ROCHA L 0017 001479/2001
PAULO JURGEN KELTER 0062 000818/2006
PAULO ROBERTO FERRAZ 0095 001486/2007
PAULO ROBERTO FERREIRA SI 0046 001333/2005
PAULO SERGIO SENA 0005 000714/1998
PEDRO MACENTE 0007 001306/1998
PEDRO PAULO PAMPLONA 0022 000178/2002
RAFAEL BAGGIO BERBICZ 0101 001637/2007
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0066 000988/2006
RAFAEL TADEU MACHADO 0044 001313/2005
0076 000406/2007
RAPHAEL MARCONDES KARAN 0024 000578/2002
REALINA P CHAVES BATISTEL 0085 000856/2007
REGINA APARECIDA DE BARBA 0049 000157/2006
REGINA CELIA GOMES GUIMAR 0006 001301/1998
REGINA DE MELO SILVA 0079 000613/2007
REGIS TOCACH 0025 001218/2002
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0002 000397/1996
RENATO JOSE BORGERT 0053 000600/2006
RENATO RIBEIRO SCHMIDT 0084 000823/2007
ROBERTA DAVIDSON NEGRAES 0019 000047/2002
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0028 000942/2003
ROBERTO GEORGEAN 0025 001218/2002
ROBERTO MACHADO FILHO 0021 000135/2002
RODRIGO FERREIRA 0021 000135/2002
0034 001124/2004
0088 001198/2007
RODRIGO RAMATIS LOURENÇO 0016 001198/2001
ROGERIO BUENO DA SILVA 0074 000162/2007
ROMARA COSTA BORGES 0068 001239/2006
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES 0002 000397/1996
SANI CRISTINA GUIMARAES 0028 000942/2003
SANTINO SAGAIS 0039 000727/2005
SERGIO AUGUSTO URBANO FEL 0066 000988/2006
SHEILA CAROL CHRIST 0100 001584/2007
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 0088 001198/2007
SILVANA LEA FETTER 0025 001218/2002
SUELY YOSHIE YAMANA 0018 001507/2001
SUZANA VALENZA MANOCCHIO 0029 001024/2003
THAIS PORTUGAL 0103 001656/2007
UBIRAJARA COSTODIO FILHO 0025 001218/2002
VALDECI WENCESLAU BARAO M 0038 000449/2005
VALDINEI SANTOS SILVA 0007 001306/1998
VANDA LUCIA TAVARES DE BA 0043 001163/2005
VANESSA JANKE DE CASTRO 0028 000942/2003
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0042 001100/2005
VICENTE DE PAULO ESTEVES 0018 001507/2001
VINICIUS MORO CONQUE 0052 000300/2006
VIVIANE WEINGATNER 0011 000742/1999
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0011 000742/1999
0013 001172/2000
0050 000197/2006
WANDA JOANA SLUCZANOWSKI 0052 000300/2006

1. REPARACAO DE DANOS-280/1996-RIVALLI ENGENHARIA DE TEL DO BR LTDA x AUTEL S/A TELECOMUNICACOES e outro- ciente da determinaçao de fls.966/972. Intime-se as partes para que no prazo de 10 dias, manifestem-se sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. -Advs. ALBERTO VARRIALE, ELIANE TONELLO, IVAN PAROLIN FILHO, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA e ADILSON LUIS FERREIRA FILHO-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-397/1996-BANCO BOAVISTA S/A x SKM PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA e outros- Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliaçao. Intimem-se. -Advs. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES e DANTE PARISI-.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-643/1997-RN VIAGENS E TURISMO LTDA x CWB TUR OPERADORA TURISTICA LTDA-Face o retorno da deprecata aos autos, em cinco dias, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Advs. ELVIO RENATO SEVERO e ODACYR CARLOS PRIGOL-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-664/1998-BANCO ARAUCARIA S/A x ELIANE BECKHAUSER e outro- Defiro o requerimento de fls.81 (art.40, II do CPC). (Vista dos autos). Intime-se. -Adv. MARCIA ADRIANA MANSANO-.

5. INDENIZACAO-714/1998-COORDENADORIA ESTADUAL PROTECAO DEFESA CONSUMIDOR x VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA- Intime-se o exequente, para que junte calculos atualizados da divida. Após, intime-se a executada para, no prazo de quinze dias, pagar o valor ora executado, sob pena de incidencia de multa de 10 % (art. 475 - J, do CPC). Int. -Advs. MARIA JUSSARA FONSECA, LAURO LUIZ DE CESAR VALEIXO, ANA LUCIA DE F. DEMETERCO, JOSE RICARDO PEDROSO, LUIZ ANTONIO DAROS, CELIA DO ROCIO DE PAULA e PAULO SERGIO SENA-.

6. REPARACAO DE DANOS-1301/1998-GISELLE TRANSPORTES LTDA x CLEYTON KUASCHINSKI e outro- Intime-se a partre autora para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinçao. Intimem-se. -Advs. JOAMIR CASAGRANDE, REGINA CELIA GOMES GUIMARAES, EDENAN MARTINEZ BASTOS, DALVA FERREIRA CAMARGO e JUSSARA ROSA FLORES-.

7. INDENIZACAO-1306/1998-ALCIDES DEFENDI e outro x PROSINTER - IND COM PROD SINT EQUIP IND PLAST LTDA- Vistos e examinados...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido dos autores com resoluçao de merito, consoante artigo 269, I do CPC, com o que: a) condeno a ré ao pagamento de indenização por danos morais em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para cada um dos autores, totalizando o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), devendo deste valor ser compensado o valor já recebido pelos autores através do acordo firmado com a denunciada às fls. 148, no total de R$ 50.303,49 (cinqüenta mil trezentos e três reais e quarenta e nove. centavos); devendo o valor remanescente ser corrigido monetariamente (média do IGP/INPC), e também com a incidência de juros de mora de 1%, ambos contados a partir da intimação regular desta sentença até o efetivo pagamento 2. Considerando a sucumbência mínima dos autores, condena-se o réu ao pagamento das despesas processuais, e honorários advocaticios arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor total da condenaçao, com fulcro no §3º do art.20 do CPC. P.R.I. -Advs. VALDINEI SANTOS SILVA, ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e PEDRO MACENTE-.

8. DEPOSITO-1383/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x IRACI PELISSER BRESOLIN- Defiro o requerimento de fls.207 e concedo a parte autora o prazo de 15 dias para cumprimento do despacho de fls.205. Intime-se. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e GELSO SANTI-.

9. USUCAPIAO-462/1999-GIANCARLO S DE A TORRES e outro x -Face o retorno da deprecata aos autos, em cinco dias, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Advs. LOUISE RAINER P. GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-722/1999-BANCO ARAUCARIA S/A x MARLI MARIA DA LUZ DE SOUZA AGUIAR- Defiro o requerimento de fls.61 (art.40, II do CPC). (Vista dos autos pelo prazo de dez dias). Intime-se. -Advs. JAIR RIBEIRO e MARCIA ADRIANA MANSANO-.

11. REVISIONAL DE CONTRATO-742/1999-LUIS AUGUSTO CARDOSO e outro x BANCO ITAU S/A- 1. Intime-se a parte autora para que promova o respectivo depósito, sob pena de preclusão do direito à produção da prova, intimando- se, na seqüência, a Sr. Perito para que dõ inicio aos trabalhos e, em trinta dias, efetuar a entrega do respectivo laudo. 2. Intimem-se. -Advs. VIVIANE WEINGATNER, GRACIELA YURK MARINS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CAOLINA MENKE DOETZER, MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

12. MONITORIA-574/2000-BANCO DO BRASIL S/A x SARA BELLO- I - Observando que quando do trânsito em julgado da sentença ainda não vigia a Lei Federal n. 11.232/2005 que estatuiu o cumprimento de sentença e ponderando que as normas de processo, como no caso, devem ser aplicadas a partir da data de entrada em vigencia, pois se está a tratar de normas de procedimento, e ponderando que a executada ainda não foi citada segundo as regras da lei revogada, defiro o requerimento de ils. 372 e determino a expedição de mandado de intimação a ilm de que sejam os executados intimados para que no prazo de 15 dias promovam o pagamento do débito sob pena de incidência da multa de 10%, tudo como disciplina o artigo 475-1 do CPC. III - Diligências necessárias. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se.-Advs. LUCIA ANA LAZOF e FABRIZIO NICOLAI MANCINI-.

13. SUMARIA DE COBRANCA-1172/2000-COND PARQUE RES FAZENDINHA x ARIVALDO ALVES BUENO-O silencio do credor em face do laudo de avalaição (certidao fls.297), presume-se a sua concordancia. Oficie-se conforme disposiçoes do Codigo de Normas. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de oficio. Intime-se. -Advs. MARILZA MATIOSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

14. PROCEDIMENTO ORDINARIO-124/2001-SIDNEY PALHANO DOS SANTOS e outro x BANCO DOS ESTADO DO PARANA S.A- Intime-sae o credor, para que no prazo de dez dias, junte o demonstrativo de debito atualizado. Intimem-se. -Advs. MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, OKSANDRO O. GONÇALVES e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

15. REVISIONAL DE CONTRATO-1194/2001-ALAN KARDEK VICENTE PORTELLA x ABN AMRO S/A- Em face do requerimento de fls.402, intime-se a parte autora para que no prazo de 10 duias, efetue o pagamento de eventuais custas remanescentes. Intime-se. -Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, NEY PINTO VARELLA NETO, FABIANA SILVEIRA, ALINE FAGUNDES, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

16. SUMARIA DE COBRANCA-1198/2001-CONDOMINIO EDIFICIO DENVER x FRANCISCO RAIMUNDO FIORESE e outro- Manifeste-se o executado quanto a avaliaçao e da penhora. Intimem-se. -Advs. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e RODRIGO RAMATIS LOURENÇO-.

17. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-1479/2001-ROBERTO TOCIO KAWATANI e outro x HERNANI PAQUETE CESAR e outro- Diante do contido na petiçao de fls.161, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se. -Advs. PAULO HENRIQUE DA ROCHA L. DEMCHUK, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-.

18. INDENIZACAO-1507/2001-TRORION S/A x TAPETES E DECORACOES PEDROSO LTDA-face o conteudo do requerimento formulado pelas partes, redesigno a presente audiencia para a data de 23 de abril de 2008 as 14h30min. Intime-se a testemunha Ana Vera atraves do Sr. Oficial de Justiça. Fica desde ja a testemunha Jose Luiz devidamente intimado. Dispendo a presença dos representantes das empresas partes nesta lide quando da audiencia. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Advs. SUELY YOSHIE YAMANA, CAROLINE PALUDETTO PASCUTI, FERNANDO DE OLIVEIRA ROSA e VICENTE DE PAULO ESTEVES VIEIRA-.

19. ORDINARIA-47/2002-CORREIO DE VEICULOS INFORMATICA S/C LTDA x NETCAR REDE DE INFORMACOES LTDA- De acordo com o despacho de fl. 668, a fixação dos honorários periciais foi postergada para o momento da sentença. Não obstante, por lapso deste juizo, não houve o arbitramento, eo Sr. Perito nomeado reclama a remuneração sobre o trabalho, relativamente à pericia complementar realizada. A parte autora não concordou com os valores pretendidos (fls. 621 a 628) eo Sr. Perito manifestou-se às fls. 649/650. Relatado em sintese, observo que, para a fixação dos honorários periciais, há que se levar em conta a complexidade do trabalho eo tempo a ele dedicado, e isso ficou esclarecido nas considerações do profissional, ao refutar a impugnação da parte autora. Inicialmente, impõe-se registrar que o perito foi nomeado pelo juiz que então conduzia o processo, por certo acreditando-se na sua idoneidade, profissionalismo, e competëncia. O segundo trabalho realizado teve o custo da hora estimado nos mesmos R$ 50,00 (cinqüenta reais), conforme esclarecido na petição de fl. 801. Porém, é induvidoso que, na segunda fase dos trabalhos, o profissional já detinha conhecimentos obtidos anteriormente, na primeira fase, o que certamente lhe facilitou a conclusão final. Por tal razão, sem desmerecer os trabalhos que permitiram ao juizo chegar ä decisão final, impõe-se reduzir o custo da hora tëenica em 50% (cinqüenta por cento), FIXANDO-SE, ASSIM, a importância de R$ 3.000,00 (três mil reais), a titulo de honorários periciais pertinentes à pericia complementar. Intimem-se. -Advs. ROBERTA DAVIDSON NEGRAES, LILIAN DE MELO SILVEIRA, ESTEVAN LO RE POUSADA e ELISANE GLINSKI-.

20. COBRANCA-56/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MARADIAS PARITA x ROSICLER APARECIDA MAIER-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Advs. JAKSON HOHARA MENDES, JEFERSON WEBER e CLAIRE LOTTICI-.

21. MONITORIA-135/2002-SLAVIERO DECISAO ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x WILMAR ANTONIO KAMINSKI- Concedo vista dos autos a parte autora pelo prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. CARLA FABIANA EVERS, MARCOS ANTONIO ZAITTER, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, RODRIGO FERREIRA, FERNANDA LOPES MARTINS, ROBERTO MACHADO FILHO e GIORGIA COELHO KOERICH-.

22. INDENIZACAO-178/2002-ANA PAULA SIMAS MARQUES x BANCO REAL ABN AMRO BANK-Da baixa dos autos a este Juizo, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. Anote-se (fls.287). Intimem-se. -Advs. ADRIANO DALEFFE, MARIA LUCIA NAVARRO LINS BRZEZINSKI, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e MOACIR BORGES JUNIOR-.

23. RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-436/2002-AZ IMOVEIS LTDA e outro x ESP SEBASTIAO MENDES DE SOUZA-Defiro o requerimento de fls.265 (art.40, II, do CPC). (Vista dos autos pelo prazo de 20 dias). Intimem-se. -Advs. JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA, JOAO HENRIQUE DA SILVA e FABIOLA PAULA BEE ALENSKI-.

24. REVISIONAL DE CONTRATO-578/2002-WEBER PANIFICACAO LTDA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A- Defiro os requerimentos de fls.1199 e 1200/1201, apresentem as partes suas derradeiras alegaçoes sob forma de memoriais, no prazo sucessivo e autonomo de dez dias, iniciando pelo autor. Intimem-se. -Advs. RAPHAEL MARCONDES KARAN, IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK e MIEKO ITO-.

25. INDENIZACAO-1218/2002-RONE KLAUMANN BRANCO x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestaçao dos interessados. Intime-se. -Advs. MARCELO CARON BAPTISTA, UBIRAJARA COSTODIO FILHO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, REGIS TOCACH, SILVANA LEA FETTER, ROBERTO GEORGEAN, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

26. ANULACAO DE ATO JURIDICO-1295/2002-JOSE UMBERTO DAMIGO e outro x FWORD ASSESSORIA E CONSULTORIA COMERCIAL LTDA ME e outros- Audiencia de instruçao e julgamento dia 07/04/2008 as 14h30min. Retirar cartas de initmaçao. Intime-se. -Advs. JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA, ADONIS GALILEU DOS SANTOS e CLAIRE LOTTICI-.

27. BUSCA E APREENSAO-1333/2002-BANCO ITAU S/A x AGENOR GOMES MACEDO-Face o retorno da deprecata aos autos, em cinco dias, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM-.

28. INDENIZACAO-942/2003-LUIZ ERNESTO BLEY JUNIOR e outro x SERASA- Verificando que nao houve manifestaçao do exequente quanto a continuidade do presente feito, encaminhem-se os autos ao arquivo provisorio. Intime-se. -Advs. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, VANESSA JANKE DE CASTRO, SANI CRISTINA GUIMARAES e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

29. DECLARATORIA-1024/2003-VITA SORRISO ODONTOLOGIA PREVETIVA S/C LTDA x VOROS COMUNICAÇAO E PUBLICIDADE S/C LTDA e outro -Contados e preparados, voltem para homologaçao do acordo de fls.163/164. Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R$7,51, para o calculo de conta. Intimem-se. -Advs. GILBERTO GAESKI, FABIO PACHECO GUEDES e SUZANA VALENZA MANOCCHIO-.

30. USUCAPIAO-1365/2003-ILDA ADELINA DAMMISKI x -Defiro o requerimento de fls.225. Cite-se o espolio de Aracy falcao da frota, no endereço indicado as fls.225. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. JAIME LUIZ SCHLUGA-.

31. USUCAPIAO-184/2004-DERLY MULLER x -Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. CARLOS KRUEGER-.

32. REVISIONAL DE CONTRATO-489/2004-ADAILTON JOSE DE SA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Da baixa dos auros manifestem-se as partes. Intime-se. -Advs. MARCO ANTONIO ANDRAUS, DIRCIORI RUTHES, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

33. ORDINARIA DE INDENIZACAO-587/2004-AIRTON NEUBAUER x EDSON JORDAO- Diante do requerimento de fls.102, informe o requerente os endereços das entidades mencionados para que seja possivel o deferimento do pedido. Intimem-se. -Adv. BIRATAN DE OLIVEIRA-.

34. INDENIZACAO-1124/2004-CICERO JAMUR x BANCO DO BRASIL S/A- Verificando que ocorreu o cumprimento da sentença, arquivem-se os presentes autos promovendo-se as baixas e anotaçoes devidas. Intime-se. -Advs. MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, RODRIGO FERREIRA e EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES-

35. INDENIZACAO-1361/2004-ROSI TEREZINHA MIQUELASSO x BANCO HONDA S/A- Da baixa dos autos, de-se ciencia as partes. Intime-se a parte autora sobre o deposito judicial efetuado as fls.210. Intime-se. -Advs. PAULO CESAR BULOTAS, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANDRE ABREU DE SOUZA e MARIO SERGIO SPERATTA-.

36. MONITORIA-1423/2004-M BAZANI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x JOSE AYRTON LABRES DE OLIVEIRA- Retirar carta de intimaçao para audiencia dia 03 de março de 2008 as 14h30min. Intime-se. -Advs. ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA e DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA-.

37. BUSCA E APREENSAO-242/2005-MARCOS ANTONIO RODRIGUES x JONATHAN CAMARGO- Ciencia a parte autora do mandado negativo. Intime-se. -Adv. MARCAL C MARQUES-.

38. DESPEJO-449/2005-IZABEL REGINA DE ANDRADE MACHADO x JAIR LOUZANO FILHO e outros- Da baixa dos autos manifestem-se as partes. Intimem-se. -Advs. LEANDRO GALLI, MANOEL CARLOS MARTINS COELHO, ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES e CANDICE KARINA SOUTO M. DA SILVA-.

39. REVISIONAL DE CONTRATO-727/2005-VALDELICE BATISTA e outro x BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA- dou por encerrada a instruçao. Faculto as partes a apresentaçao de memoriais, no prazo sucessivo de dez dias a começar pelo autor. Apos, registre-se para sentença. Intimem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e SANTINO SAGAIS-.

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-954/2005-CO2 GESTAO AMBIENTAL LEGAL x FREDERICO DE ALMEIDA TORRES-Defiro o requerimento de fls.83/85. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. FABIANO NEVES-.

41. ORDINARIA-984/2005-POSTO DE GASOLINA AMIGAO DA DUTRA e outro x RJT TRANSPORTES DE CARGAS LTDA e outros- Intime-se pessoalmente o autor para que em 48 horas, deposite as custas remanescentes conforme determinaçao de fls.44. Intime-se. (Fica o autor novamente intimado, para que, no prazo de 48 horas, deposite as custas remanescentes no valor de R$8,40 (a escrivania). Intime-se. -Advs. KATIA MARIA DE SOUZA LEITE, MANOEL CARLOS MARTINS COELHO e ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA-.

42. DEPOSITO-1100/2005-BANCO FINASA S/A x CELSO ANDRADE- Remetam-se os autos ao e. tribunal de Justiça, observadas as formalidades de estilo. Intimem-se. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e FERNANDO FERNANDES-.

43. MONITORIA-1163/2005-UNIBANCO S/A UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS x AN MONTAGEM DE BIJOUTERIAS LTDA e outro-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO KOVALHUK-.

44. BUSCA E APREENSAO-1313/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA DE LURDES SANTOS SILVA-Nomeio a re citada por edital o Dr. Rafael Tadeu machado, defensor Publico atuante neste Juizo, a fim de que promova a sua defesa. Intime-se para tal fim. Intime-se. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e RAFAEL TADEU MACHADO-.

45. MONITORIA-1314/2005-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x REGINA DE JESUS HUY LORUSSO-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Advs. MARCELO LUIZ DREHER e ANA CAROLINA JAMOR DUBAS-.

46. EMBARGOS A EXECUCAO-1333/2005(apenso aos autos 315/2005)-MARCIO AURELIO FERREIRA x HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO-Digam as partes se ha interesse na execuçao da sentença. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA e MIEKO ITO-.

47. SUMARIA DE COBRANCA-114/2006-CONDOMINIO EDIFICIO RICARDO x SERGIO PAULO ARANDA e outro-defiro o requerimento de fls.62 (art.40, II do CPC). (Vista dos autos). Intime-se. -Advs. MARIA ELZI DE MATTOS T. BANZZATTO e FERNANDO CEZAR PLATZ-.

48. COBRANCA-120/2006-NELITA LOPES DOS SANTOS CESAR x SEGURADORA FEDERAL SEGUROS- Contados e preparados, ao arquivo provisorio aguardando manifestaçao dos interessados. Intime-se. -Advs. JOAO ZAIONS NETO, FERNANDO CUBAS CESAR, LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA e MARCELO CRISSANTO MALLIN-.

49. BUSCA E APREENSAO -CAUTELAR-157/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MOISES GONCALVES- Retirar carta de intimaçao. Int. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, GISELE SOLER CONSALTER e REGINA APARECIDA DE BARBARA SILVA-.

50. REVISIONAL DE CONTRATO-197/2006-GILBERTO PADILHA x CARTAO UNIBANCO LTDA- Intime-se a parte re para que providencie a regularização do parecer anexado aos autos, o qual, nao se encintra assinado pelo assistente tecnico. apos, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o parecer tecnico-contabil juntando as fls.243/255. Intimem-se. -Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e ISABELLE T VALETON-.

51. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-226/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALDEREZ ANTUNES DE SILVA ME-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

52. EXECUCAO P/CUMP.OBRIG.FAZER-300/2006-SERGIO MATHEUS RODA x DANTE PILAR SPERRY- Ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestaçao dos interessados. Intimem-se. -Advs. CESAR AUGUSTO BROTTO, ADRIANA MORO C. PRIGOL, ANDRESON BORCATH BARBERI, VINICIUS MORO CONQUE, WANDA JOANA SLUCZANOWSKI e CASSIA BERNARDELLI-.

53. ARROLAMENTO-600/2006-MARLI MAGANHA LIMA e outros x ESPOLIO DE RENATO CESAR LIMA- Defiro o requerimento de fls.55, decorrdio o prazo manifeste-se independentemente de nova conclusao. Intimem-se. -Adv. RENATO JOSE BORGERT-.

54. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-601/2006-CALMON LOCAÇOES DE EQUIPAMENTOS LTDA e outro x PLASTIPEX TECNOLOGIA EM POLIMEROS LTDA e outros- Defiro o requerimento de fls.134. Contados e preparados, ao arquivo provisorio, aguardando manifestaçao da parte interessada. Intimem-se. -Adv. MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO-.

55. DECL INEXIG DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO-675/2006-DARCI DETONI x BANCO BRADESCO S.A-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R$49,50, relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça. Intimem-se. -Advs. OSEIAS DE CARVALHO e MESSIAS ALVES DE ASSIS-.

56. PROCEDIMENTO MONITORIO-692/2006-BANCO BRADESCO S/A x AMERICO LUIZ DE MOLINER-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

57. ORDINARIA DE REVISAO DE CLAUS-715/2006-CELMIRA PFEIFFER x G LAFFITTE INCORPORAÇOES E EMPREEND IMOBILIARIOS L e outros- Re-ratifique-se a autuação, registro e distribuição para que passe a contar no pólo passivo da demanda as pessoas elencadas às ßs. 209, à exceção das já constantes (Antonio Carlos Ribas e Jandira Kaiz Ferreira Ribas) Intime-se a primeira requerida para juntar cópia do contrato de administração firmado com os demais réus para o fim de comprovar sua legitimidade, em dez dias. mem-se. -Advs. MAURO CURY FILHO, CLEIDE DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-.

58. BUSCA E APREENSAO-745/2006-BANCO ITAU S/A x RITA DE CASSIA PEREIRA DA ROCHA- Defiro o requerimento de fls.66. Decorrido o prazo da suspensao do tramite processual, manifeste-se a parte autora, independentemente de nova conclusao. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM-.

59. ORDINARIA DE COBRANCA-751/2006-PAULO LUIZ ZATONI e outros x BANCO ITAU S/A- Sobre a contra proposta apresentada pela parte re as fls.295, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Advs. JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI, ELÓI GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

60. PROCEDIMENTO MONITORIO-774/2006-ASSOCIAÇAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA MULHER e outro x ROSELI MANOEL DOS SANTOS e outro- Oficie-se conforme requerido, as fls.59, a Copela e Delegacia da Receita federal, afi de verificar o endereço da parte re. Indefiro a expediçao de oficio a Sanepar, porquanto a mesma nao possui cadastro com o nome dos usuarios. Retirar oficios. Intime-se. -Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT-.

61. PROCEDIMENTO MONITORIO-793/2006-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA SEB e outro x ALLANA APARECIDA VILLARINHO BORGES-Face o retorno da carta negativa, em cinco dias, indique o atual endereço de ,ALLANA APARECIDA VILLARINHO BORGES,. Intimem-se. -Advs. ERALDO LUIZ KUSTER e LARISSA ALCANTARA PEREIRA-.

62. DECLARATORIA-818/2006-FERNANDO EDUARDO VIEIRA x BANCO DO BRASIL S/A-Fica o(a) requerente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$23,60 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. EVALDO DIAS DE OLIVEIRA, PAULO JURGEN KELTER, FERNANDO EDUARDO VIEIRA e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO-.

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-849/2006-JOSE ANTONIO CAMARGO BONATO x GILMARA DO NASCIMENTO GOUVEIA-1- Considerando que o DETRAN fornece informações a terceiros, INDEFIRO a expedição de oficios a este órgão, devendo o exeqüente a eles dirigir-se diretamente. 2- Tendo em vista o contido na resolução 20405/98 e Portaria 94/99, ambos da lavra do também do TSE, indefiro o pedido de informações à Justiça Eleitoral. 3- Defiro o pedido de expedição de oficio à Receita Federal, mediante entrega ao exeqüente para que providencie seu endereçamento e com observância do contido no item 2.5.5.3 do CN. 4- Considerando o contido na Lei 4594/64 eo teor da Portaria SRF 580/01, em especial o fato de que mesmo após a entrega das informações à entidade requisitante, estas não perdem o caráter sigiloso, determino o que se segue: a) os documentos encaminhados pela Receita Federal deverão ser arquivados em pasta própria junto à Escrivania, certificando-se nos autos; b) a parte interessada deverá ser intimada somente para consulta em Cartório, vedada a extração de cópias; c) decorridos 10 dias da consulta, deverão os documentos ser incinerados, certificando-se nos autos. 5- Defiro o pedido de expedição de oficios a GVT, Brasil Telecom, Tim Sul S/A e Claro/Telet S/A. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expediçao de oficio. Intime-se. -Advs. ELIANE MARIA MARQUES e ALTAIR DE OLIVEIRA-.

64. REINTEGRACAO DE POSSE-869/2006-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA EVA SOUZA-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

65. SUMARIA DE COBRANCA-962/2006-CONDOMINIO EDIFICIO CIDADE LUZ x MARIA IZABEL STENZOSKI-ao autor para que promova o andamento dos presentes autos em cinco dias. Intime-se. -Advs. CLAUDIO MARCELO BAIAK, ANGELICA OLIVEIRA SANTOS e ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ-.

66. ORDINARIA-988/2006-ELIAS ROBERTO SAIANI e outros x BRADESCO SEGUROS S/A- Sobre o requerimento de fls.949/996, manifestem-se os interessados, apos voltem conclusos. Intimem-se. -Advs. LUIZ ARMANDO CAMISAO, SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL, JUAN DIEGO DE LEON, GILMARA FERNANDES MACHADO HEIL, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e GERUSA LINHARES-.

67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1054/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ESB HIDRAULICA INDUSTRIA E COMERCIO-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, IVO BERNARDINO CARDOSO e OSVALDO JOSE WOYTOVETCH BRASIL-.

68. BUSCA E APREENSAO-1239/2006-BANCO BRADESCO S/A x MARIO XAVIER ENGENHARIA LTDA-Diga a parte autora se ha interesse na execuçao da sentença. Intimem-se. -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES-.

69. EMBARGOS A EXECUCAO-1329/2006(apenso aos autos 897/2006)-MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A x ELENIR DACROCE DALLAPICCOLA- 1. No prazo comum de cinco dias especifique as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a televância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento ex vi artigo 130 do CPC. 2. Outrossim, manifestem-se as partes acerca da efetiva possibilidade de composição amigável. 3. Se inviável a transação, nos termos do item ‘1’ supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento antecipado, conforme o estado do processo. 4. Diligências necessárias. -Advs. JOSE OLINTO NERCOLINI e FELIPE ALVES DA MOTA-.

70. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1382/2006-VARLEI LOPES DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A- 1. Recebo o recurso de apelação (fls. 88/109) no duplo efeito. 2. Intime-se a parte apelada para oferecer as contra razões no prazo de 15 dias. 3. Certifique-se, conf<mne disposição do Código de Normas (5.12.5). 4. Intimem-se. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, MARCIA FERNANDES BEZERRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

71. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1485/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALDEREZ ANTUNES DA SILVA ME-Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

72. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA-1507/2006-VERA LUCIA TEIXEIRA SACCO x BANCO FINASA S/A- Intime-se o procurador da parte autora para que de prosseguimento ao rpesente feito. Intime-se. -Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR-.

73. INDENIZACAO-18/2007-REGINA CÉLIA MOREIRA FONTOURA x ROGER SETOGUTTE-Republicação de sentença conforme certidao expedida as fls.175: Despacho de fls.163: Vistos e etc...Assim, considerando a verossimilhança das alegações do requerente, consoante fotos em anexo que se visualiza uma cicatriz extensa, defiro o pedido formulado, invertendo o ônus da prova para que fique a parte ré consciente que está com essa responsabilidade. 8. Para o deslinde da questão, defiro a produção de prova pericial thédica e prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso e na oitiva de testemunhas, as quais deverão ser arroladas 45 dias antes da realização do ato solene, a ser oportunamente designada. Para a realização da prova pericial médica, nomeio como perito judicial Faiçal Assad Junior , para a entrega do laudo, após satisfeitos os seus honorários. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apos, intime-se o Perito para oferecimento da proposta de honorarios, dizendo as partes em seguida. Em havendo concordancia, deposite o requerido o quantum proposto, no prazo de 5 dias. Prazo para entrega do laudo sera de 40 dias. Intimem-se. Sentença de fls.167: Vistos e examinados...Assim, ante a patente ilegitimidade passiva do Hospital Sugizawa Ltda, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do CPC, excluindo-o da relação juridico-processual. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R$ 1 000,00 (hum mil reais), devendo, entretanto, observar o disposto no artigo 12 da Lei n° 1.060/50. Re-ratifique-se a autuação,registro e distribuiçao.Lancem-se baixas, inclusive na distribuiçao, façam-se as anotaçoes e comunicaçoes necessarias. P.R.I. -Advs. DANIEL PRATES, PATRICK G MERCER e MARCOS VINICIUS COLTRI-.

74. ORDINARIA-162/2007-POSITANO COM DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA x ZIBELINI CONFECÇÕES LTDA-L O feito se encontra na fase de saneamento. 2. O réu em sua contestação requer o reconhecimento da conexño destes autos e dos autos de medida cautelar em apenso com os autos n. 343/2007 que tramitam pela 3^ Vara Cível desta Comarca e onde pleiteia a cobrança dos título que nesta ação o autor pretende anular. Portanto, claro está a existência de conexão entre estas açoes. Assim, oficic-se à 32 Vara Civel para que informe quando foi proferido o primeiro despacho positivo naqueles autos, quando foi distribuído e quando ocorreu a citação. 3. Com a resposta voltem para efetivo sancamento. 4. Diligências necessárias. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expediçao de oficio. Intime-se. -Advs. CARLA C BACKS MANSUR, JACKELINE MARTINELLI CUSTÓDIO e ROGERIO BUENO DA SILVA-.

75. BUSCA E APREENSAO-200/2007-BANCO ITAU S/A x ALEXANDRE DO PRADO-1-Acolho a emenda a inicial. Estando suficientemente comprovado inadimplemento (mora) do devedor, concedo a LIMINAR DE BUSCA E APREENSAO do bem alienado fiduciariamente, determinando a expediçao de mandado. Cientifique-se o devedor que, apos cinco dias da execuçao da liminar, consolidar-se-ao a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimonio do credor fiduciario, cabendo as repartiçoes competentes, se for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro, por ele indicado, livre de onus da propriedade fiduciaria. Cientifique-se, ainda, que nesse mesmo prazo, podera pagar a integralidade da divida pendente, segundos os valores apresentados pelo credor fiduciario na inicial, hipotese na qual o bem sera restituido livre de onus. 2-Efetivada a liminar, cite-se paa oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, que serao contados a partir da execuçao da liminar, inclusive esclarecendo que ela podera ser ofertada caso a devedora se valha da faculdade de pagar a divida ja mencionada, entendendo ter havido pagamento a maoir e desejar restituiçao. 3-Fica a parte autora devidamente intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, prepare as custas referente as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. 4-Intimem-se -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

76. MONITORIA-406/2007-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x DENILSON CESAR SENA- Ante o oferecimento de embargos, suspenso a eficacia do mandado inicial. Intime-se o autor para que se manifeste sobre os embargos opostos, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Advs. DOUGLAS DOS SANTOS, LUIZ SGANZELLA LOPES e RAFAEL TADEU MACHADO-.

77. ORDINARIA DE COBRANCA-462/2007-LEILA REGINA RIBAS SCHUMANN e outros x CREUDETE ALVES BORDINHAO e outro- Vistos e etc...Assim, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, incumbindo aos requeridos o ônus da prova quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito dos autores. Para o deslinde da questão, defiro a produção de prova pericial financeira, para a qual nomeio como perito judicial Joilson Vaz da Silva , devendo ser intimado para que no prazo de cinco dias, estimar seus honorários. As partes deverão indicar os assistentes técnicos e apresentar quesitos em dez dias. Indefiro os beneficios da assistência judiciária gratuita aos requeridos uma vez que não trouxeram aos autos quaisquer documentos que comprovem o estado de necessitado Assim, deverão os requeridos promover o depósito dos honorários periciais, em dez dias, sob pena de preclusão. Prazo para entrega do laudo em 40 dias. Por fim, indefiro a produção prova pericial de corretagem tendo em vista que não cabe ao Poder Judiciário estabelecer o valor do imóvel, incumbência do mercado imobiliário por meio da oferta e da procura; qualquer ingerência nesta seara seria absolutamente perniciosa e inócua. Iritimem-se. -Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS JAVOSCHY e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

78. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA-494/2007-VERA MARIA CARVALHO x BANCO ITAU DE CARTOES S/A e outros-Contados e preparados, voltem conclusos para a apreciçao do requerimento de fls.196. Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R$7,51, para o calculo de conta. Intimem-se. -Adv. JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT-.

79. ORDINARIA DE REVISAO DE CLAUS-613/2007-RIVAIL STUNDER x BANCO ITAU S/A- Redesigno a audiencia conciliatoria para o dia 11 de fevereiro de 2008 as 10h00min. Cite-se conforme requerido e nos termos do despacho de flls.65/67. Retirar carta de citaçao. Intime-se. -Adv. REGINA DE MELO SILVA-.

80. REINTEGRACAO DE POSSE-678/2007-PIEMONTE CONSTRUÇOES E INCORPORAÇOES LTDA x NEIDE DE CAMARGO RIBEIRO e outro-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Advs. CRISTIANE PARASKEVI C KOLLIA e ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO-.

81. MONITORIA-720/2007-CENTERLAB CENTRAL DE LABORATORIO LTDA e outro x LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS INGBERMAN-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. CHARLENE OHNESORGE SPERB-.

82. ORDINARIA DE COBRANCA-728/2007-JOAO OVANIR REBERANSKI x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-1. Defiro a emenda à inicial (fl.27/28). 2. Para a audiência de conciliação, designo o dia 19/02/2008 as 10h00min. 3. Nessa qudiência será tentada a conciliação eo requerido poderá apresentar defesa, por intermédio e acompanhado. de advogado, fazendo o depósito de rol de testemunhas, e, se requerer pencia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, em conformidade com o art. 278 do Código de Processo Civil. Oriento as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com câlculos atualizados e alternativas possíveis. 4. Na mesma oportunidade será decidido sobre a produção de provas, designando-se, se necessário, outra data para a instrução do feito. 5. Cite-se o requerido, ciente de que o seu não comparecimento à audiência ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio de advogado, implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do art. 319 do Código de Processo Civil. 6. Intime-se o autor na pessoa de seu advogado. Retirar carta de citaçao. Intime-se. -Advs. ANTONIO VALMOR JUNKES e CLEUZA VIZOTTO JUNKES-.

83. SUMARIA DE COBRANCA-743/2007-ANSELMO PAULO CHICOVIS x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- "Tendo em conta a petição de fl., protocolada em 26 de outubro pelo advogado substabelecido, que, salvo engano, não tomou ciência da audiência designada para a data de hoje, nem retirou a carta de citação, redesigno a audiência conciliatória parao dia 11 de fevereiro de 2008, às 09? horas. Cite a parte ré, conforme requerido e com as advertências do despacho de fl. 23. Retirar carta de citaçao. Intimem-se. -Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS GASPAR DE SENA, ARLINDO JOSE DIAS e CLAUDIO FREITAS MALLMANN-.

84. EMBARGOS DO DEVEDOR-823/2007(apenso aos autos 193/1993)-LUIZ FERNANDO DE F SALDANHA e outro x FAST CONSTRUÇOES CIVIS LTDA-1. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, em conformidade com o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que trata de matéria de direito e não são necessárias outras provas para a decisão da lide. 2. Contados e preparados, voltem para sentença. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$16,80 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. MARCOS TON RAMOS, MARCOS BUENO GOMES e RENATO RIBEIRO SCHMIDT-.

85. SUMARIA DE COBRANCA-856/2007-SILVESTER GORSKI e outro x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$8,40 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. REALINA P CHAVES BATISTEL, DOUGLAS DOS SANTOS e GLAUCE KOSSATZ CARVALHO-.

86. SUMARIA DE COBRANCA-947/2007-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS BURITI x JUSSARA PINTO BRANDES-Face a resposta ao(s) oficio(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK-.

87. PERDAS E DANOS-1135/2007-CARLOS ALBERTO AMARAL SIQUEIRA x MERCADOLIVRE COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA- 1. Considerando que até a presente data a ré não foi citada, eis que não houve a retirada da carta de citação expedida, conforme certidão de f1s. 59, bem como a impossibilidade de cumprimento da diligência em tempo hábil, redesigno audiência de Conciliação para o dia 11 de Fevereiro de 2008, às 10:30 horas. 2. Cite-se conforme requerido e nos termos do despacho de fls. 55. 3. Anote-se. 4. Intimem-se. -Adv. INGRID BORTOLI DASILVA-.

88. PRESTACAO DE CONTAS-1198/2007-EDUCON SOCIEDADE DE EDUCAÇAO CONTINUADA x BANCO DO BRASIL S/A-O feito comporta julgamento antecipado, na forma preconizada pelo artigo 330, inciso I, do CPC. Contados e preparados, voltem conclusos para prolaçao de sentença. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$16,80 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, EVALDO DE PAULA E SILVA JUNIOR, CLAUDIO XAVIER PETRYK e RODRIGO FERREIRA-.

89. MEDIDA CAUTELAR-1218/2007(apenso aos autos 962/2006)-MARIA IZABEL STENZOSKI x COND EDIF CIDADE LUZ- Intime-se pessoalmente o autor, para que, no prazo de 48 horas, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça (fls.290). Intime-se. -Advs. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ e CLAUDIO MARCELO BAIAK-.

90. BUSCA E APREENSAO-1236/2007-BANCO ITAU S/A x JOAO CARLOS DE OLIVEIRA NENE- 1. Defiro a dilação do prazo de 10 dias para que cumpra-se o despacho de fls. 26. 2. Ressalta-se que a autenticação de cópias xerogr:ificas não se trata de mero formalismo, podendo ainda ser feita pelo próprio advogado da causa, sob a fé de seu grau, certificando que as reproduções conferem com os originais. 3. Intime-se. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

91. ALVARA-1322/2007-VERA LUCIA GHELLERE e outros x -Defiro a dispensa do prazo recursal, conforme requerido as fls.48. Cumpra-se o item 6 da decisao de fls.45/46. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expediçao de alvara. Intime-se. -Adv. FABRICIO VERDOLIM DE CARVALHO-.

92. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA-1325/2007-SIMONE GRASSI DA COSTA x BANCO ITAU S/A- Vistos e etc...pelo exposo deixo de conceder a antecipaçao da tutela pretendida. Acolho a emenda a inicial (fls.31/34), para apreciar o requerimento de assistencia judiciaria gratuita, cumpra-se integralmente o despacho de fls.30. Cite-se, conforme requerido, para, no prazo de quinze dias, oferecer resposta, sob pena de revelia (artigos 285 e 395 do CPC). Intimem-se. -Advs. CARLOS EDUARDO DE NOVAES e JOEL KRAVTCHENKO-.

93. COBRANCA C/C INDENIZACAO-1342/2007-ADAO DA SILVA e outro x ITAU SEGUROS S/A- 1. Acolho a emenda de fls. 44/49. 2. Em sede de antecipação de tutela, os autores pleiteiam que seja determinado à empresa ré o depósito judicial do valor de R$ 16.389,86 (dezesseis mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos), referente ao benefício do seguro obrigatório - DPVAT. Alegam ser devido o pagamento, eis que o filho dos autores foi vítima de acidente de trânsito. 3. Entendo que nesta fase do processo, não é viável a antecipação dos efeitos da tutela nos termos pleiteados inicialmente, visto que a matéria está adstrita ao mérito da demanda. 4. Ressalta-se que o requerimento de antecipação de tutela, nos moldes do artigo 273 do Código de Processo Civil, tem como requisito fundamental a coincidência dos efeitos da tutela antecipadamente requerida com aquela que ao final poderá ser concedida pelo Estado-Juiz. 5. A alegação dos autores é própria da demanda e não prova inequívoca de que muito provavelmente a vencerão, o que poderia gerar, então, a viabilidade da antecipação dos efeitos da tutela ao final pretendida. Assim, não há que se falar em verossimilhança, nem prova -inequívoca da alegação. 6. Ademais, conforme restar configurada a matéria ora discutida, a eventual improcedência dos fatos articulados pela parte autora, levará prejuízo excessivo à parte contrária, pois impossivel é a reversibilidade da tutela. 7. Assim, pelos fundamentos expostos, indefiro a antecipação da tutela, na forma requerida pela parte autora. 8. Para a audiência de conciliação, designo o dia19/02/2007 as 10h30min. 9. Nessa audiência será tentada a conciliação e a parte ré poderá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, fazendo o depósito de rol de testemunhas, e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, em conformidade com o artigo 278 do Código de Processo Civil. Oriento as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 10. Na mesma oportunidade será decidido sobre a produção de provas, designando-se, se necessário, outra data para a instrução do feito. 11. Cite-se a parte ré, ciente de que o seu não comparecimento à audiência ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio de advogado, implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Retirar carta de citaçao. Intime-se. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-.

94. BUSCA E APREENSAO-1404/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO CARNEIRO FILHO-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

95. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA-1486/2007-JOAO GUSTAVO GONGORA FERRAZ x FOX VIDEO FOTO DIGITAL- tendo em vista que o autor nao quer mais o serviço da requerida, em que pese ja tenha efetuado os pagamentos, defiro o pedido de liminar, a fim de determinar que a parte requerida nao compareça ao local onde se realizara o casamento do autor, evitando assim maiores incidentes. Cite-se como requerido (rito sumario), ficando a audiencia de conciliaiaço designada para o dia 26/02/2008 as 10h00min. Retirar carta de citaçao. Intime-se. -Adv. PAULO ROBERTO FERRAZ-.

96. BUSCA E APREENSAO-1489/2007-BANCO SANTANDER S/A x FERNANDA MARINA GOMES SOTOZONO-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

97. INVENTARIO-1492/2007-ROBERTO SERGIO MEROLLI x GILBERTO MEROLLI- 1. Nomeio Terezinha Merolli de Souza Bello para atuar como inventariante, devendo firmar o termo de compromisso em 5 (cinco) dias e prestar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes ã data da respectiva assinatura. 2. Após, citem-se os interessados, bem como a Fazenda Pública eo Ministério Público, para os termos do inventário, na forma do artigo 999 e seus parágrafos, do código de Processo Civil, abrindo-se-lhes vista dos autos para dizerem sobre as primeiras declarações no prazo comum de 10 (dez) dias. 3.Requisitem-se os informes fiscais. 4. Havendo concordância de todos acerca das primeiras declarações e não havendo dividas fiscais, intime-se a invetariante para prestar as últimas declarações, no prazo de até cinco dias, lavrando-se o respectivo termo (CPC, art. 1.011). 5. Em seguida, intimem-se as partes (interessados, Fazenda Pública e Ministério Público) para manifestarem-se a respeito, no prazo comum de atë dez dias (CPC, art. 1.0 12). Com a concordância, baixe-se o presente caderno ao Contador Judicial para elaboração do cáculo do(s) imposto(s) devido(s), ouvindo-se todos os interessados, no prazo de até cinco dias. (CPC, art. 1.0 13). 6. Concluidas todas as etapas, voltem conclusos. Fica o advogado do autor intimado, para qualificar os herdeiros e inventariante e juntar documentos faltantes. 7. Intimem-se. -Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA-.

98. CAUTELAR DE ARRESTO-1515/2007-BANCO TRIANGULO S.A x MINI MERCADO RODRIGOBI LTDA ME e outros- 1. Providenciem as partes a regularização da representação processual dos requeridos, Hueslei Barrionuevo Gonçalves e Allan Jhonns Barrionuevo Theodoro, bem como o reconhecimento de firma da assinatura dos fiadores. 2. Após, voltem para homologação do acordo formulado. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. DANIEL HACHEM-.

99. BUSCA E APREENSAO-1519/2007-BANCO FINASA S/A x MARISA SERRA MOREIRA DE SOUZA-1. Estando suficientemente comprovado o inadimplemento (mora) da devedora, conforme se observa do edital de notificação de fl. 13, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, determinando a expedição de mandado. 2. Cientifique-se a devedora que após 05 (cinco) dias da execução da liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no património do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, se for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Cientifique-se, ainda, que, no mesmo prazo, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. 3. Efetivada a liminar, cite-se para oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, que será contado a partir da execução da liminar, inclusive esclarecendo que ela poderá ser ofertada caso a parte devedora se valha da faculdade de pagar a dívida já mencionada, se entender ter havido pagamento a maior e desejar restituição. 4. Intimem-se. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS-.

100. DECLARATORIA-1584/2007-CALÇADOS ESTILO LTDA x CALÇADOS IVASA LTDA e outro- Retirar cartas de citaçao. Intime-se. -Adv. SHEILA CAROL CHRIST-.

101. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1637/2007-SOCIEDADE COOP SERVIÇOS MED HOSP CURITIBA UNIMED x CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARANA-1. Cite-se a parte executada para que, no prazo de três dias, promova o pagamento da dívida, além dos acréscimos legais, consoante indicado na petição inicial, acrescidas das custas processuais, ciente ainda de que poderá, no prazo de quinze dias, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução, apresentar embargos à execução (CPC, art. 736). 2. Decorrido o prazo legal sem o pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, procederá a penhora ou arresto de bens, observada a ordem legal (CPC, art. 655) e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e demais atos. 3. Nos termos do contido no art. 652-A do CPC, fixo a verba honorária em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que será reduzida pela metade em caso de pagamento da dívida no pra2o de três dias (CPC, artigo 652-A, parágrafo único). 4. Intimem-se. Diligências necessárias. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. RAFAEL BAGGIO BERBICZ-.

102. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1649/2007-ADMINISTRADORA DE BENS SUL S/A e outro x RAQUEL WAL BRASILEIRO e outro-1. Cite-se a parte executada para que, no prazo de três dias, promova o pagamento da dívida, além dos acréscimos legais, consoante indicado na petição inicial, acrescidas das custas processuais, ciente ainda de que poderá, no prazo de quinze dias, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução, apresentar embargos à execução (CPC, art. 736). 2. Decorrido o prazo legal sem o pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, procederá a penhora ou arresto de bens, observada a ordem legal (CPC, art. 655) e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e demais atos. 3. Nos termos do contido no art. 652-A do CPC, fixo a verba honorária em R$ 500,00 (quinhentos reais), que será reduzida pela metade em caso de pagamento da dívida no prazo de três dias (CPC, artigo 652-A, parágrafo único). 4. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. MIGUEL LUIZ CONTE-.

103. BUSCA E APREENSAO-1656/2007(apenso aos autos 78/2006)-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUIZ CARLOS PRESTES- 1. Intime-se a parte autora para regularizar a peça inicial juntando aos autos l'otocópia autenticada dos documentos que a instruem ou os originais, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. 2. Ressalta-se que a autenticação de cópias xerográficas não se trata de mero formalismo, podendo ainda ser feita pelo próprio advogado da causa, sob a fé de seu grau, certificando que as reproduções conferem com os originais. 3. Intimem-se. -Advs. THAIS PORTUGAL e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-.

104. CUMPRIMENTO DE OB. CONTRAT.-1685/2007-EDGARD KATZWINKEL JUNIOR x CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUIÇÕES e outro- Despacho de fls.88: Vistos e etc...3. Pois bem, demandou a autora no sentido de ser determinado aos réus que se abstenham de qualquer prática de ato que impeça o efetivo exercício da sua profissão, permitindo a presença do autor nas reuniões do Conselho Administrativo da CRASA na qualidade de procurador do conselheiro Lauro Noberto Negendank, o que pretende desde logo seja antecipado vez que há previsão de uma proxima reumao para o dia 27/11/2007. 4. Da análise dos documentos juntados à petição inicial verifica-se que há possibilidade da parte autora ver seu direito reconhecido ao final e que há verossimilhança da sua alegação, bem como a existência de dano irreparável ou de difícil reparação. 5. Consoante se vê pelo documento de fls. 42, o Conselheiro Lauro, cliente do autor, expressou sua vontade no sentido de que o mesmo prossiga atuando com seu procurador junto às reuniões do Conselho Administrativo da empresa ré. Outrossim, as atas das reuniões juntadas aos autos às fls. 35 demonstram a presença do autor, como advogado do Conselheiro, em todas as reuniões. Ademais, o próprio teor da notificação realizada pelos réus demonstra a verossimilhança da alegação do autor de que atua como advogado do Conselheiro Lauro junto ao Conselho de Administração da empresa ré e que será impedido de fazê-lo nas próximas reumoes. 6. Há, assim, prova inequívoca da verossimilhança da alegação de que seu direito de livre exercício da sua profissão foi atingido e que tal medida é ilegal, em tese. 7. Isto porque o autor é advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e devidamente constituído por Lauro Conselheiro da ré, como seu advogado. 8. Por cautela (CPC, art. 320, inc. II), fique a parte re advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). 9. Intimem-se. Despacho de fls.91: 1. Avoquei os autos. 2. Em complementação à decisão de fls. 88-90, concedo a antecipação dos efeitos da tutela ao final pretendida para o fim de determinar que a parte ré se abstenha de praticar qualquer ato que impeça o livre exercício da profissão

de advogado pela parte autora, inclusive a permissao para acompanhar seu cliente nas reuniões do Conselho de Administração da ré CRASA, até ulterior deliberação deste Juízo. 3. Não é o caso, no entanto, de antecipadamente ser concedida a tutela para ser "considerada nula a reunião" sem a realização do réu eo conselheiro que representa, vez que se trata de evento futuro e incerto. 4. Intimem-se. -Adv. EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA-.

105. REVISIONAL DE CONTRATO-1567/2007-ELAINE RODRIGUES DA SILVA x BANCO ITAU S/A-PETIÇAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$616,00. Intimem-se. -Adv. ANDREZA CRISTINA STONOGA-.

106. DECLARATORIA-1568/2007-MARCIO DE PAULA FONSECA x BANCO DO BRASIL S/A-Fica o(a) requerente devidamente intimado, para que, no prazo legal, efetue o pagamento das custas iniciais no valor de R$ 616,00. Int. -Adv. ISABELA ALTHEIA E MATTOS SANTOS-.

107. SUMARIA DE COBRANCA-1569/2007-CONDOMINIO EDIFICIO SAINTE MARGARITE e outro x REINALDO BAYER RODRIGUES-PETIÇAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$290,50. Intimem-se. -Advs. GEORGIA PFEIFFER e MARICY PORTUGAL WERNECK-.

12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL
Juiz de Direito Marcelo Ferreira
RELAÇAO Nº 213/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0048	030891/2006
ADBA CRISTINA HANNUCH	0029	029257/2005
ADILSON DE CASTRO JÚNIOR	0060	031679/2007
ADRIANO BARBOSA	0012	023256/2001
AFONSO CELSO NUNES	0003	017385/1997
	0085	032519/2007
AIRTON FERREIRA DO AMARAL	0007	021296/2000
AIRTON SAVIO VARGAS	0053	031363/2007
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0095	032744/2007
ALEX SANDRO DA SILVA SCHE	0043	030558/2006
ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS	0078	032212/2007
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0004	017419/1997
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0021	026585/2003
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0011	023155/2001
ALINE PATRÍCIA GRACIOTTO	0101	032768/2007
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0012	023256/2001
ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA	0022	026780/2004
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0057	031651/2007
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0083	032471/2007
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0079	032315/2007
ANDERSON HATAQUEIAMA	0027	029009/2005
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0033	029689/2006
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0049	030901/2006
ANDRÉA CRISTINE MARQUES	0055	031591/2007
ANDREIA NETTO MORAIS	0047	030794/2006
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0060	031679/2007
ANTONIO CARLOS GASPAR DE	0067	031957/2007
	0068	031981/2007
ANTONIO CELSO AMARAL SALL	0007	021296/2000
	0008	021398/2000
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0083	032471/2007
ANTONIO ORTES	0080	032322/2007
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	0008	021398/2000
ARLINDO JOSÉ DIAS	0067	031957/2007
	0068	031981/2007
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0019	025793/2003
ARTHUR ROCHA BAPTISTA	0047	030794/2006
AUREO VINHOTI	0042	030540/2006
AYRTON FERREIRA DO AMARAL	0008	021398/2000
BEATRIZ GROSSI MAIA	0088	032582/2007
BLAS GOMM FILHO	0070	032070/2007
	0073	032139/2007
CAIO AMAURI VARGA	0007	021296/2000
CAMILA BORBA HEGLER	0087	032552/2007
	0092	032738/2007
CARLA FERNANDES ARAUJO	0007	021296/2000
	0008	021398/2000
CARLA REGINA MARTINS	0040	030527/2006
CARLOS CELSO ROSSI	0036	030057/2006
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0008	021398/2000
	0031	029661/2006
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0076	032184/2007
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0070	032070/2007
	0073	032139/2007
CARLOS PAIVA	0007	021296/2000
	0008	021398/2000
CESAR AUGUSTO BROTTO	0097	032754/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0007	021296/2000
	0008	021398/2000
CESAR LINHARES WALLBACH	0040	030527/2006
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO	0034	029726/2006
CILA DE FATIMA MENDES DOS	0040	030527/2006
CIRO BRUNING	0032	029686/2006
CLAUDIA FRANCISCA SILVANO	0040	030527/2006
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0034	029726/2006
CLAUDIO DE FREITAS MALLMA	0038	030235/2006
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0094	032743/2007
CLAUDIO NUNES DO NASCIMEN	0039	030452/2006
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0059	031675/2007
CLEVERSON GOMES DA SILVA	0091	032639/2007
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0092	032738/2007
CRISTIANE CIBELE DE FREIT	0007	021296/2000
DANIEL HACHEM	0001	015265/1995
	0051	031285/2007
	0082	032432/2007
	0090	032623/2007
DANIELA SILVA VIEIRA	0044	030589/2006
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	0008	021398/2000
DANIELE DE BONA	0072	032085/2007
DANIELE DIAS DOS REIS	0062	031728/2007
DAURIANE LOUREIRO	0040	030527/2006
DEISE LACERDA	0088	032582/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0058	031667/2007
	0072	032085/2007
DIOGO ANTONIO MACIEL BELL	0021	026585/2003
DIONE BERNARDIN	0083	032471/2007
DOUGLAS VILAR	0063	031877/2007
EDSON HATSBACH	0028	029216/2005
EDUARDO EGG BORGES RESEND	0049	030901/2006
EDULA WILLE POSNIAK	0081	032395/2007
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0044	030589/2006
ELIANA ASTRAUSKAS	0007	021296/2000
	0008	021398/2000
ELIANI GARCIES CHOTI	0032	029686/2006
ELISON LUIZ CALLEGARI	0098	032758/2007
ELIUDE MARQUES VALÊNCIO P	0049	030901/2006
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA	0045	030644/2006
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0077	032208/2007
EMERSON RODRIGUES DA SILV	0047	030794/2006
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI	0034	029726/2006
ERICA MARTA GAVETTI	0007	021296/2000
	0008	021398/2000
ERICH KLAUSS TAVARES METZ	0007	021296/2000
	0008	021398/2000
ERLON DE FARIA PILATI	0004	017419/1997
ERNANI HARLOS JUNIOR	0040	030527/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0015	024179/2002
FABIANA DE OLIVEIRA PASCO	0035	029802/2006
FABIANE CAROL WENDLER	0044	030589/2006
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0052	031333/2007
FABIOLA P.CORDEIRO FLEISC	0007	021296/2000
	0008	021398/2000
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0033	029689/2006
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0011	023155/2001
	0050	031157/2006
FERNANDA NAMI PASTUCH	0055	031591/2007
FERNANDA NELSEN TEODORO D	0050	031157/2006
FERNANDO RUDGE LEITE NETO	0091	032639/2007
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEI	0085	032519/2007
FILIPE ALVES DA MOTA	0042	030540/2006
FLAVIO BOVO	0027	029009/2005
GABRIEL BARDAL	0023	028040/2004
GELSON AREND	0040	030527/2006
GERALDO DE OLIVEIRA	0080	032322/2007
GILBERTO PEDRIALI	0004	017419/1997
GILBERTO STINGLIN LOTH	0007	021296/2000
GILBERTO STINGLIN LOTH	0008	021398/2000
GISELE SOLER CONSALTER	0044	030589/2006
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	0055	031591/2007
GRACIELA THOMSEN GIORGI	0049	030901/2006
GUARACI DE MELO MACIEL	0081	032395/2007
GYSELE VIEIRA SILVA	0022	026780/2004
HOMERO STABELINE MINHOTO	0049	030901/2006
IDELANIR ERNESTI	0037	030233/2006
	0046	030686/2006
IDERALDO JOSE APPI	0025	028303/2005
IRAPUAN ZIMMERMANN DE NOR	0013	023742/2001
IVAIR JUNGLOS	0016	024239/2002
IVAN CESAR AZEVEDO BORGES	0040	030527/2006
IVETE MARIA CARIBE DA ROC	0013	023742/2001
IVO WENDT JUNIOR	0025	028303/2005
JACO IRINEU DE PAULI JUNI	0069	032015/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0009	021453/2000
JAIRO ELEASAR PINTO RIBEI	0013	023742/2001
JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0042	030540/2006
	0077	032208/2007
JAQUELINE MARIA MOSER	0039	030452/2006
JEFFERSON KAMINSKI	0047	030794/2006
JISLAINE NEULS ALVES PRUD	0003	017385/1997
JOANA PAULA CHEMIN DE AND	0093	032739/2007
JOAO CASILLO	0007	021296/2000
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0007	021296/2000
	0008	021398/2000
JOCLER JEFERSON PROCOPIO	0010	022950/2001
JONAS BORGES	0061	031689/2007
JORGE ANTONIO NASSAR CAPR	0049	030901/2006
JORGE LUIZ BERNARDI	0014	024006/2002
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0038	030235/2006
	0064	031899/2007
	0065	031935/2007
	0066	031937/2007
	0067	031957/2007
	0068	031981/2007
JOSE CARLOS BUSATTO	0007	021296/2000
	0008	021398/2000
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0009	021453/2000
JOSE ROBERTO SPINA	0005	020381/1999
JUAREZ CARNEIRO GUIMARAES	0028	029216/2005
JUAREZ CORREA DE OLIVEIRA	0015	024179/2002
JULIANA GLADE FERRACINI	0004	017419/1997
JULIO CESAR ABREU DAS NEV	0069	032015/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	0009	021453/2000
	0071	032082/2007
JULIO CESAR MELO LOPES	0002	015657/1995
KARINE CECYN PIESZKOWSKI	0077	032208/2007
KARINE CRISTINA DA COSTA	0058	031667/2007
	0072	032085/2007
KLAUS SCHNITZLER	0045	030644/2006
LACIR GUARENGHI	0002	015657/1995
LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEB	0056	031633/2007
LEONARDO SPERB DE PAOLA	0007	021296/2000
	0008	021398/2000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0019	025793/2003
	0025	028303/2005
	0099	032760/2007
LEONI JOSE GALLI	0014	024006/2002
LINCOLN LOURENCO MACUCH	0036	030057/2006
LIRIAM SEXTO BRUSCH	0020	026287/2003
LORIVAL FAVORETTO	0027	029009/2005
LOURIVAL BARAO MARQUES	0007	021296/2000
	0008	021398/2000
LUCIANA C. DISTEFANO DE O	0034	029726/2006
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0004	017419/1997
LUCIANE DO ROCIO ORTES	0080	032322/2007
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0042	030540/2006
	0077	032208/2007
LUCIMAR DE PAULA	0086	032520/2007
LUCIUS MARCOS OLIVEIRA	0047	030794/2006
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0045	030644/2006
LUIS GUILHERME DA VEIGA	0012	023256/2001
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0044	030589/2006
	0075	032154/2007
LUIZ CARLOS BARRETO	0033	029689/2006
LUIZ CARLOS DA SILVA	0033	029689/2006
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0056	031633/2007
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0006	020400/1999
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0023	028040/2004
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0076	032184/2007
LUIZ RICARDO BERLEZE	0049	030901/2006
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0015	024179/2002
MACAZUMI FURTADO NIWA	0096	032753/2007
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0005	020381/1999
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0004	017419/1997
MARCELO CRISSANTO MOLLIN	0033	029689/2006
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0087	032552/2007
	0092	032738/2007
MARCELO LUIZ DREHER	0048	030891/2006
MARCIA ANDREA CARRION MER	0047	030794/2006
MARCIO SILVA SOUTO	0008	021398/2000
MARCO ANTONIO LANGER	0017	024457/2002
	0104	000900/2007
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0105	000901/2007
MARCOS PAULO ANDRADE JUNI	0026	028647/2005
MARIA FERNANDA SIMÕES BEL	0053	031363/2007
	0054	031532/2007
MARIANA DOMINGUES DA SILV	0012	023256/2001
MARILI DALUZ RIBEIRO TABO	0005	020381/1999
MARILU HAUER DE OLIVEIRA	0008	021398/2000
MARTA FAVRETO PAIM	0040	030527/2006
MARTA P.BONK RIZZO	0030	029589/2005
MAURICIO DALBARAN DE CAST	0012	023256/2001
MAURICIO GOMM FERREIRA DO	0033	029689/2006
MAURICIO PIRAGIBE SANTIAG	0018	025500/2003
MAURO CURY FILHO	0053	031363/2007
	0054	031532/2007
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTA	0053	031363/2007
	0054	031532/2007
	0079	032315/2007
MAYLIN MAFFINI	0089	032602/2007
MICHELE SUCKOW	0014	024006/2002
MIEKO ITO	0004	017419/1997
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0059	031675/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0027	029009/2005
	0040	030527/2006
MILTON RICARDO E SILVA	0057	031651/2007
MILTON TEODORO DA SILVA	0050	031157/2006
MOACIR DE MELO	0040	030527/2006
MONICA DALMOLIN	0071	032082/2007
MUNIR ABAGGE	0008	021398/2000
MURILO CELSO FERRI	0077	032208/2007
MURILO MENGARDA	0049	030901/2006
NADIA JEZZINI	0081	032395/2007
NELSON KNOB	0010	022950/2001
NIVIA APARECIDA DE SOUZA	0008	021398/2000
ODACYR CARLOS PRIGOL	0002	015657/1995
ODÉCIO LUIZ PERALTA	0063	031877/2007
OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUD	0057	031651/2007
OSMANN DE OLIVEIRA	0014	024006/2002
OTHON BISPO DOS SANTOS	0024	028122/2004
PABLO PUGLIESE CASTELLARI	0010	022950/2001
PATRICIA RODRIGUES DOS SA	0035	029802/2006
PAULO AUGUSTO DO NASCIMEN	0039	030452/2006
PAULO EDUARDO RIBEIRO SOA	0091	032639/2007
PAULO MACARINI	0057	031651/2007
PAULO RENATO LOPES RAPOSO	0036	030057/2006
PAULO ROBERTO BARBIERI	0025	028303/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI	0099	032760/2007
PAULO ROBERTO BARBOSA TAD	0035	029802/2006
PAULO ROBERTO JENSEN	0045	030644/2006
PAULO ROBERTO MIKIO HEIMO	0085	032519/2007
PAULO SERGIO WINCKLER	0084	032493/2007
RAFAEL GONCALVES ROCHA	0010	022950/2001
RAFAEL MACEDO ROCHA LOURE	0078	032212/2007
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0029	029257/2005
RAFAELA FILGUEIRA	0103	000899/2007
REGINA YURICO TAKAHASHI	0041	030530/2006
	0102	032775/2007
REINALDO CHAVES RIVERA	0007	021296/2000
	0008	021398/2000
ROBERTO EURICO SCHMIDT JU	0043	030558/2006
ROBSON ANTONIO GALVÃO DA	0057	031651/2007
RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BO	0018	025500/2003
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	0008	021398/2000
RODRIGO CAXAMBU DE ALMEID	0045	030644/2006
RODRIGO DE LIMA CASAES	0007	021296/2000
	0008	021398/2000
RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0040	030527/2006
ROSANEA ELIZABETH FERREIR	0027	029009/2005
RUI DALTON MIECZNIKOWSKI	0039	030452/2006
SANDRA DE FÁTIMA SOTTO MA	0074	032144/2007
SANDRO PANZERA	0034	029726/2006
SANTIAGO MOREIRA LIMA	0007	021296/2000
	0008	021398/2000
SELMA PACIORNICK	0100	032761/2007
SERGIO DE ARRUDA	0024	028122/2004
SHEILA FAUSTER EGÍDIO DE	0032	029686/2006
SILVIO BRAMBILA	0029	029257/2005
SIMONE MARIA MALUCELLI PI	0043	030558/2006
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0012	023256/2001
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0007	021296/2000
	0008	021398/2000
TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ	0031	029661/2006
TATIANA KALKO	0011	023155/2001
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0009	021453/2000
TÉLIA CRISTINE OLIVEIRA A	0093	032739/2007
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0015	024179/2002
TEREZINHA BUENO BACELLAR	0027	029009/2005
THAIS MENDES DE AZEVEDO S	0049	030901/2006
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0106	000902/2007
URATAI S.BRANCO	0001	015265/1995
VALDECI WENCESLAU BARAO M	0007	021296/2000
	0008	021398/2000
VALDEVINO PEDRO DA SILVA	0026	028647/2005
VALKIRIA DE LIMA GASQUES	0048	030891/2006
VALNEI PINHEIRO DA VEIGA	0056	031633/2007
VANETE STEIL VILLATORI	0031	029661/2006
VICENTE GANTER DE MORAES	0026	028647/2005
VILSON STALL	0052	031333/2007
VINICIUS MORO CONQUE	0097	032754/2007
VIRGILIO CESAR DE MELLO	0040	030527/2006
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0015	024179/2002
	0045	030644/2006
WELLINGTON SONEHARA RENAU	0034	029726/2006

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15265/1995-BANCO BRADESCO S/A x GRANINFO INFORMATICA LTDA e outros-Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R$ 247,00. -Advs. DANIEL HACHEM e URATAI S.BRANCO-.

2. MONITORIA-15657/1995-BANCO BANORTE S/A x CELSO BENEDITO MARQUES LINDEBECK-Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R$ 130,50. -Advs. LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL e JULIO CESAR MELO LOPES-.

3. ORDINARIA-17385/1997-ALTINO DO CARMO x JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE-Manifestem-se as partes sobre a carta precatoria devolvida, fls. 354/376. -Advs. AFONSO CELSO NUNES e JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE-.

4. ORDINARIA-17419/1997-NIKKOR INDUSTRIAL S/A x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-conclusão da decisão de fls. 784... I. Ciente da interposição (fls. 782 a 783), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 755) pelos seus próprios fundamentos. Averbe-se a interposição do agravo na atuação (CN, 5.2.5, III). Outrossim, dê-se ciência ao agravado quanto a interposição (CPC, art. 523, § 2º). Intime-se. -Advs. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, ERLON DE FARIA PILATI, GILBERTO PEDRIALI, ALEXANDRE MARCOS GOHR, MIEKO ITO, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS e JULIANA GLADE FERRACINI-.

5. ORDINµRIA DE COBRANÇA-20381/1999-CREDICARD S/A ADM.DE CARTOES DE CREDITO x MIGUEL ANGEL ARRECHEA- I. Assiste razão ao executado Miguel Angel Arrechea em relação a intempestividade dos quesitos apresentados pela exeqüente às fls. 578/580, vez que conforme despacho de fl. 574 a Serventia já havia certificado o decurso de prazo da apresentação dos referidos quesitos, conforme certidão de fl. 574-verso. Portanto, indefiro os quesitos apresentados às fls. 578/580. II. Quanto aos quesitos ofertados pelo executado às fls. 569 a 573 vislumbro que são excessivos e de difícil compreensão. Incumbe ao perito liquidar a sentença para: 1) Recalcular os juros das despesas comprovadas, tornando por base a médida praticada pelas administradoras de cartão de crédito (558 a 559); b) Extirpar a capitalização (fls. 403/404, "3"); 3) Excluir valores impugnados se não vier aos autos a prova do dispêndio (fl. 404, "4"); 4) Calcular a sucumbência da ação e reconvenção em: 4.1) Honorários de 20% sobre a diferença entre o valor pleiteado e o valor devido a ser pago pela Credicard ao litigante Miguel; 4.2) Honorários de 20% sobre o valor apurado a título de condenação, devido por Miguel em benefício da Credicard. III. Por isso, faculto ao litigante Miguel reformular os quesitos de fls. 568 a 573 de forma sucinta e objetiva. IV. Após o cumprimento do item supra, será analisado os quesitos para reformulação da proposta de honorários. Intime-se.-Advs. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e JOSE ROBERTO SPINA-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20400/1999-DEODATO JULIO FABBRO x CARLOS ALBERTO NASSER DE MORAIS e outro- Providenciar a parte credora o pagamento da importância de R$ 7,00, para posterior expedição da carta precatória de avaliação.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

7. CAUTELAR INOMINADA - 21296/2000 - ASSOCIAÇAO BRAS.DE AG.DE VIAGENS DO PR.-ABAV/PR x VARIG VIAÇAO AEREA RIO GRANDENSE e outros - Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. Advs. LEONARDO SPERB DE PAOLA, RODRIGO DE LIMA CASAES, SANTIAGO MOREIRA LIMA, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO CASILLO, REINALDO CHAVES RIVERA, CARLA FERNANDES ARAUJO, RODRIGO DE LIMA CASAES, ANTONIO CELSO AMARAL SALLES, FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER, JOSE CARLOS BUSATTO, AIRTON FERREIRA DO AMARAL, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CRISTIANE CIBELE DE FREITAS, LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, CARLOS PAIVA, ELIANA ASTRAUSKAS, ERICA MARTA GAVETTI, GILBERTO STINGLIN LOTH, CAIO AMAURI VARGA e ERICH KLAUSS TAVARES METZGER.

8. DECLARATORIA-21398/2000-ASSOCIAÇAO BRAS.DE AG.DE VIAGENS DO PR.-ABAV/PR x VARIG VIAÇAO AEREA RIO GRANDENSE S/A e outros-Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. -Advs. LEONARDO SPERB

DE PAOLA, REINALDO CHAVES RIVERA, SANTIAGO MOREIRA LIMA, MUNIR ABAGGE, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, CARLOS PAIVA, MARILU HAUER DE OLIVEIRA, AYRTON FERREIRA DO AMARAL, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CARLA FERNANDES ARAUJO, RODRIGO DE LIMA CASAES, ANTONIO CELSO AMARAL SALLES, FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER, JOSE CARLOS BUSATTO, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, MARCIO SILVA SOUTO, CESAR AUGUSTO TERRA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, ERICA MARTA GAVETTI, ELIANA ASTRAUSKAS, NIVIA APARECIDA DE SOUZA AZENHA, ERICH KLAUSS TAVARES METZGER e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

9. REINTEGRACAO DE POSSE-21453/2000-UNIBANCO LEASING S/A ARREND.MERC. x CARLOS APARECIDO DE CARVALHO-Diga o autor sobre o ofício de fl.78. -Advs. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, JAIR ANTONIO WIEBELLING e JULIO CESAR DALMOLIN-.

10. ORDINARIA-22950/2001-SOC.DE ENSINO III MILENIO LTDA x XEROX COM.E IND.LTDA-Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R$ 43,00. -Advs. JOCLER JEFERSON PROCOPIO, NELSON KNOB, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN e RAFAEL GONCALVES ROCHA-.

11. EXECUCAO DE HIPOTECA-23155/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALMIR PADILHA e outro-Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R$ 33,60.-Advs. TATIANA KALKO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23256/2001-GREGORIO HONCZARYK x ALFREDO TARNOSKI-Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R$ 14,00, para posterior expedição do(s) ofício(s). -Advs. MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, MARIANA DOMINGUES DA SILVA e ADRIANO BARBOSA-.

13. USUCAPIAO-23742/2001-ASSOC.MORAD.E AMIGOS DO BAIRRO JD.NOVA AURORA x DONSILIA MERLIN e outros- Deferido a autora o prazo requerido de trinta dias.-Advs. IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA, JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO e IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA-.

14. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO - 24006/2002-A - LUCINERI TEREZINHA FONTANA x CLIMESTHE CLINICA DE MED.E ESTETICA DO PARANA e outro- I. Trata-se de liquidação de sentença por arbitramento em que se busca quantificar a extensão da indenização já reconhecida por sentença condenatória. O laudo pericial apontou variantes que interferiam na exata quantificação do custo das cirurgias reparatórios. Por isso a Autora apresentou documentos às fls. 64 a 66 para fundamentar a quantificação do dano. II. Em que pese a parte Ré não ter se manifestado sobre o documento, converto o feito em diligência para colher manifestação da ilustre perita quanbto ao teor dos documentos de fls. 64 a 66, sobretudo para que informe se os valores noticiados está de acordo com o praticado nesta comarca (região). III. Solicite cumprimento em prazo não excedente a 30 dias. Intime-se. -Advs. JORGE LUIZ BERNARDI, LEONI JOSE GALLI, MICHELE SUCKOW e OSMANN DE OLIVEIRA-.

15. ORDINARIA-24179/2002-SILVIA CARMEM COLLINI DA CRUZ x BANCO BANESTADO S/A-Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. -Advs. JUAREZ CORREA DE OLIVEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24239/2002-ELIZEU LIMA DA COSTA x JOAO ROBERTO MARQUES-Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R$ 43,00. -Adv. IVAIR JUNGLOS-.

17. DESPEJO-24457/2002-SUELI TEREZINHA DINAMARQUES x JO RODRIGUES e outros- I. Defiro a suspensão do feito. II. Ao arquivo provisório.-Adv. MARCO ANTONIO LANGER-.

18. EXECUCAO DE OBRIGACAO DE FAZE-25500/2003-AV.PAULISTA PIZZA BAR LTDA x ARARUAMA EMPREENDIMENTOS E INCORP.LTDA- Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, manifestem-se as partes.-Advs. RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BOM e MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO-.

19. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25793/2003-BANCO ITAÚ S/A x IND.DE ALIMENTOS NATURAIS BELASQUE LTDA e outros- conclusão da decisão de fls. 108/112...Em face ao exposto e mais O que dos autos constam, acolho A EXCEÇÃO de pré-executividade, para DETERMINAR A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO até a liquidação da sentença proferida na ação de revisão de contrato nº 1009/2002 perante a Décima Quarta vara Cível desta Comarca, por força do disposto no artigo 265, IV, "a", do Código de Processo Civil. Outrossim, CONDENO o excepto ao pagamento das custas do incidente. Publique-se. Intime-se. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-.

20. USUCAPIAO-26287/2003-ANTONIO DA COSTA e outro x JULIA KALIL NASSER e outros-Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R$ 21,00, para posterior expedição do(s) ofício(s). -Adv. LIRIAM SEXTO BRUSCH-.

21. BUSCA E APREENSAO-26585/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GERALDO PESSOA-Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R$ 7,00, para posterior expedição do(s) ofício(s). -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO-.

22. REVISIONAL DE CONTRATO-26780/2004-ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA DE MORAIS x CREDICARD S/A ADM.DE CARTOES DE CREDITO-Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. -Advs. ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA DE MORAIS e GYSELE VIEIRA SILVA-.

23. REVISIONAL DE CONTRATO-28040/2004-THEOPHILO DE OLIVEIRA FRANCO FILHO e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A- I. Sobre o laudo pericial complementar, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. II. Intime-se. -Advs. GABRIEL BARDAL e LUIZ FERNANDO DIETRICH-.

24. USUCAPIAO-28122/2004-IRENE INACIO x IRMAOS PACIORNICK & CIA- I. A citação por edital só poderá ser realizada, após esgotadas todas as tentativas cabíveis para a localização do endereço do réu. II. Desentranhe-se o mandado de fls. 120 para seu integral cumprimento nos endereços fornecidos á fl. 124. -Advs. SERGIO DE ARRUDA e OTHON BISPO DOS SANTOS-.

25. COBRANCA (SUM)-28303/2005-COND.ED.MALAGA RESIDENCE x HEITOR ANTONIO ISOLDI e outro- Providenciar o pagamento da importância de R$ 105,00 para posterior expedição da carta de arrematação.Advs. IDERALDO JOSE APPI, IVO WENDT JUNIOR, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

26. MONITORIA-28647/2005-INDUSTRIA E COM.DE BATERIAS ERBS LTDA-ME x SULBATS COM.DE BATERIAS LTDA- Sobre o laudo pericial retro encartado, manifestem-se as partes no prazo de dez dias. II. Defiro o levantamento dos honorários do Sr. Perito. III. Intime-se. -Advs. VALDEVINO PEDRO DA SILVA, MARCOS PAULO ANDRADE JUNIOR e VICENTE GANTER DE MORAES-.

27. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 29009/2005 - MARIA CRISTINA RAMOS BIZARRO x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A - Retirar a credora o alvará. Advs. FLAVIO BOVO, LORIVAL FAVORETTO, TEREZINHA BUENO BACELLAR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA e ROSANEA ELIZABETH FERREIRA.

28. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-29216/2005-LUIZ FERNANDO PINTO DA LUZ x JUAREZ CARNEIRO GUIMARAES-Providenciar as partes o pagamento das custas processuais no valor de R$ 224,00, sendo 30% para o autor e 70% para o requerido.-Advs. EDSON HATSBACH e JUAREZ CARNEIRO GUIMARAES-.

29. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-29257/2005-ELYEIA HANNUCH x NEURO SERVICOS MEDICOS S/C LTDA e outro-Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R$ 32,20.-Advs. ADBA CRISTINA HANNUCH, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e SILVIO BRAMBILA-.

30. ORDINµRIA DE COBRANÇA-29589/2005-LAB. DE ANALISES CLINICAS MATERNO INFANTIL LTDA x JENIFER OLIVEIRA DA SILVA e outros- I. SObre a impugnação apresentada, manifeste-se o exeqüente, no prazo de dez dias. II. Intime-se. -Adv. MARTA P.BONK RIZZO-.

31. ORDINARIA DE INDENIZACAO-29661/2006-JOAO CESAR FERNANDES PESSOA x CLUBE CURITIBANO- I. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. II. Intime-se. -Advs. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ e VANETE STEIL VILLATORI-.

32. REGRESSIVA-29686/2006-PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS x DAYANE SUARDI e outro-Manifestem-se as partes sobre a carta precatoria devolvida, fls 122/155. -Advs. CIRO BRUNING, ELIANI GARCIES CHOTI e SHEILA FAUSTER EGÍDIO DE QUADROS-.

33. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29689/2006-PRISCILA REGINA GASPAR GOMES e outro x ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A- Intime-se os credores para apresentarem cópias das certidões de óbito do segurado, de casamento deste com a primeira requerente e de nascimento do segundo autor.-Advs. LUIZ CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, MARCELO CRISSANTO MOLLIN, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-.

34. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29726/2006-CERAMICA ATLAS LTDA x PASINI & PASINI LTDA- conclusão da decisão de fls. 180/184...Em face ao exposto, e mais o que dos autos constam DEFIRO o requerimento de fls. 147, para DESCONSIDERAR A PERSONALIDADE JURÍDICA da empresa devedora, autorizando a INCLUSÃO dos sócios KATYN PASINI e LUCYR PASINI JÚNIOR no pólo passivo da presnte execução. Outrossim, considerando que a execução se estabilizou sob a égide do procedimento anterior à Lei 11.382;2006 (fl. 81), CITEM-SE os devedores... Intime-se. -Advs. CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER, SANDRO PANZERA, LUCIANA C. DISTEFANO DE OLIVEIRA, WELLINGTON SONEHARA RENAUD, CEZAR EDUARDO ZILIOTTO e ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR-.

35. MONITORIA-29802/2006-AUTO POSTO CRISTALINA LTDA x WJC TRADING S/A- conclusão da decisão de fls. 72/76...Em face ao exposto, e mais o que dos autos constam DEFIRO o requerimento de fls. 46 a 50, para DESCONSIDERAR A PERSONALIDADE JURÍDICA da empresa devedora, autorizando a INCLUSÃO do sócio HUGO OLIVAR BETIO no pólo passivo da presente execução. Outrossim, considerando que jouve a formação do título judicial, e levando em conta que ainda não houve citação, promova a credora, no prazo de dez dias, a adequação ao que dispõe o artigo 475-J e seguintes do CPC, inclusive com juntada de memória atualizada de débito. Intime-se. A EMPRESA DEVEDORA, -Advs. FABIANA DE OLIVEIRA PASCOAL, PAULO ROBERTO BARBOSA TADDEI e PATRICIA RODRIGUES DOS SANTOS-.

36. INTERDICAO-30057/2006-CLAUDIO LUIS FERREIRA x ELIZETE DA SILVA- I. Ante o contido na petição de fl. 167, nomeio em substituição como Perita do Juízo JOYCE GRIMBERG (fone: 3023-6520). intime-se para porpor honorários, no prazo de trinta dias. II. Intime-se. -Advs. PAULO RENATO LOPES RAPOSO, LINCOLN LOURENCO MACUCH e CARLOS CELSO ROSSI-.

37. BUSCA E APREENSAO-30233/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARIA CLEUSA VIEIRA- conclusão da sentença de fls. 38/45...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DETERMINAR a expedição de mandado de para que a Ré entregue, no prazo de vinte e quatro 924) horas, o seguinte bem: "Ford/Versailles 2.0 GL, ano 1991, modelo 1992, cor cinza, chassi 9BFZZZ33ZMP010658", ou, deposite em juízo o seu equivalente em dinheiro; ou o equivalente do débito, o que for menor (Enunciado nº 18 do TA), sob pena de prisão. Condeno a Ré a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios do patrono do Autor, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço com fundamento no § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Adv. IDELANIR ERNESTI-.

38. COBRANCA (ORD)-30235/2006-MOZART DE ALMEIDA x SULINA SEGURADORA S/A-Retirar a parte autora a carta de citação e providenciar sua remessa. -Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA e CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN-.

39. CAUTELAR EXIB DE DOCUMENTOS-30452/2006-LUMEN VIAGENS E TURISMO LTDA x LEO MADEIRAS MÁQUINAS E FERRAGENS LTDA e outro- I. Esclareça a parte credora, o teor do requerimento retro, especificando a insurgência, pois a executada atendeu à publicação de fl. 133. II. Prazo de 10 dias. -Advs. RUI DALTON MIECZNIKOWSKI, CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON e JAQUELINE MARIA MOSER-.

40. CIVIL PUBLICA-30527/2006-COORD.EST.DE PROT.E DEFESA DO CONS.PROCON/PR x SUL AMERICA SEGURO DE VIDA E PREVIDENCIA S/A- I. Quanto ao resultado do agravo, manifeste-se a parte requerida em 10 dias, especialmente para verificação da manutenção dos depósito incidentais. II. Intime-se. -Advs. CLAUDIA FRANCISCA SILVANO, CILA DE FATIMA MENDES DOS SANTOS, MARTA FAVRETO PAIM, IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ, CESAR LINHARES WALLBACH, IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ, CESAR LINHARES WALLBACH, DAURIANE LOUREIRO, MOACIR DE MELO, VIRGILIO CESAR DE MELLO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ERNANI HARLOS JUNIOR, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, GELSON AREND e CARLA REGINA MARTINS-.

41. INTERDICAO-30530/2006-EDINEUZA BERGAMIM x ADEMIR BERGAMIM- conclusão da decisão de fls. 58/61...Em face ao exposto, e mais o que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERIÇÃO de ADEMIR BERGAMINI, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767 e seguintes todos do Código civil. Por conseguinte, em consonância com o parágrafo único do art. 1.83 do código de proceso Civil, nomeio EDINEUZA BERGAMINI para a CURATELA DO INTERDITO, mediante compromisso de que trata o artigo 1.187, I do CPC... Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-.

42. DECLARATORIA-30540/2006-LUIZ EDUARDO CECCATO DE LIMA x ZANCAN & CIA LTDA- Intime-se a parte autora para retirar o cheque juntado à fl. 80. -Advs. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI LOIK, FILIPE ALVES DA MOTA e AUREO VINHOTI-.

43. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30558/2006-LUCIO SURA x CRISTIANE KUCHTA- conclusão da decisão de fls. 41/42... Pelo exposto, INDEFIRO o requerimento de fls. 36 a 38. III. Outrossim, desentranhe-se o documento de fl. 39 a 40 juntando-o nos autos a que se refere, certificando naqueles autos (30.588/2006) o ocorrido. Intime-se. Diligencie-se.-Advs. ALEX SANDRO DA SILVA SCHELLENBERG, SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO SCHELLENBER e ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR-.

44. EXECUCAO DE CEDULA DE CREDITO-30589/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ESPOLIO DE OSVALDO TETSUO HIKISHIMA e outros-Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R$ 28,00, para posterior expedição do(s) ofício(s). -Advs. DANIELA SILVA VIEIRA, ELCIO LUIZ KOVALHUK, FABIANE CAROL WENDLER, GISELE SOLER CONSALTER e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

45. EMBARGOS A EXECUCAO-30644/2006-CLÁUDIO MARCHAND KRUGER e outro x BANCO ITAÚ S/A- conclusão da sentença de fls. 198/203...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam DECLARO SANEADO O PROCESSO, e nos termos supra mencionados DEFIRO a SUSPENSÃO DOS EMBARGOS e - por conseguinte - da EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA, até que se liquide a sentença a ser proferida nos autos nº 2004.01.1. 0900650-6, em trâmite perante a Sétima Vara Cível do Distrito Federal, por força do disposto no artigo 265, IV, "a", do Código de Processo civil. Certifique-se nos autos em apenso. Intime-se. -Advs. ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA, PAULO ROBERTO JENSEN, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, KLAUS SCHNITZLER e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

46. BUSCA E APREENSAO-30686/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x RITA DE CÁSSIA RODRIGUES DE SOUZA-Sobre a correspondência devolvida, fls. 66, diga o autor. -Adv. IDELANIR ERNESTI-.

47. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30794/2006-SYNTEKO PRODUTOS QUIMICOS S/A x PINEPLY COMPENSADOS LTDA e outro-Diga o autor sobre o ofício de fl.41/42. -Advs. ANDREIA NETTO MORAIS, ARTHUR ROCHA BAPTISTA, MARCIA ANDREA CARRION MERLADETE, LUCIUS MARCOS OLIVEIRA, JEFFERSON KAMINSKI e EMERSON RODRIGUES DA SILVA-.

48. MONITORIA-30891/2006-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x ROSA FAVILE-Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R$ 7,00, para posterior expedição do(s) ofício(s). -Advs. MARCELO LUIZ DREHER, VALKIRIA DE LIMA GASQUES e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-.

49. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA N?7 30.901-06-A-AMAURI BUENO CORRETORA DE SEGUROS x MINOL YAEDU-conclusão da decisão de fls. 12/15...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, julgo PROCEDNTE A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, para FIXAR em R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), o valor atribuído a Ação Declaratória nº 1271/2006 (30.901). Outrossim, CONDENO o Impugnado ao pagamento das custas processuais do incidente (CPC, art. 20, § 1º). Honorários nihil:... Após, o trânsito em julgado, traslade-se cópia da decisão, dando cumprimento ao item 5.13.4 do código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Intimem-se. -Advs. ELIUDE MARQUES VALÊNCIO PELISSARI, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, EDUARDO EGG BORGES RESENDE, THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA, HOMERO STABELINE MINHOTO, JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO, LUIZ RICARDO BERLEZE, MURILO MENGARDA e GRACIELA THOMSEN GIORGI-.

50. EMBARGOS DO DEVEDOR-31157/2006-IVANI DEOLA x BANCO ITAÚ S/A- conclusão da decisão de fls. 119/122...Em face ao exposto, DETERMINO A REMESSA do presente caderno processual para a Décima Quarta Vara Cível desta Comarca. Inocorrendo impugnação tempestiva cumpra-se com observância da norma 2.7.6, do CN. Intime-se. -Advs. MILTON TEODORO DA SILVA, FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

51. EXECUÇAO C/ O DEV. SOLVENTE-31285/2007-BANCO BRADESCO S/A x CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTR. S/C e outro-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Adv. DANIEL HACHEM-.

52. REINTEGRACAO DE POSSE-31333/2007-DIAMANTINA SERV E COM. DE COMB.LTDA x ITAIM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e outro-Retirar a parte autora a carta de citação e providenciar sua remessa. -Advs. VILSON STALL e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

53. EXCEÇÃO DECLINATÓRIA DE FORO-31363/2007-A.-AW. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x CLAUDETE ZANATTA E OUTROS- conclusão da decisão de fls. 43/47...Em face ao exposto e Mais o que dos autos constam, julgo IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. Outrossim, CONDENO a Excipiente ao pagamento das custas processuais do incidente (CPC, art. 20, § 1º) Honorários nihil:... Após, o trânsito em Julgado, cumpra-se o item 5.13.4 do Código de Normas da corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Intime-se. -Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI e AIRTON SAVIO VARGAS-.

54. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-31532/2007-NELCI BORBUREMA PEREIRA DA SILVA x HERMES MACEDO JÚNIOR e outros-Retirar a parte autora as cartas de citação e providenciar suas remessas. -Advs. MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI, MAURO CURY FILHO e MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI-.

55. BUSCA E APREENSAO-31591/2007-UNILANCE ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x ESPÓLIO DE KATIUSCIA PRISCILA ARANTES-Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R$ 148,50. -Advs. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI, FERNANDA NAMI PASTUCH e ANDRÉA CRISTINE MARQUES-.

56. USUCAPIAO-31633/2007-TEREZA PICUSSA x JOSÉ DIONÍSIO CANZI- Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fl. 17.-Advs. VALNEI PINHEIRO DA VEIGA, LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEBEN FILHO e LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-.

57. DESPEJO-31651/2007-AEROCLUBE DO PARANÁ x ADEMAR BALATKA- I. Subam os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens e cautelas de estilo. II. Intime-se. -Advs. MILTON RICARDO E SILVA, OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA, ROBSON ANTONIO GALVÃO DA SILVA, PAULO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER-.

58. BUSCA E APREENSAO-31667/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x EZEQUIEL RIBAS-Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R$ 99,00. -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e KARINE CRISTINA DA COSTA-.

59. BUSCA E APREENSAO-31675/2007-GULIN ADM. DE

CONSORCIOS S/C LTDA x CLAUDIO FOLDA JUNIOR-conclusão da sentença de fls. 39/43... Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONDOLIFAR EM MAOS DO PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO a posse e a propriedade plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente ("Automóvel GM/Zafira CD, ano 2002, modelo 2002, cor preta, chassi nº 9BGTT75F02C163491, placa DIH-5167"). Outrossim. CONDENO a parte Ré ao pagamento das custas processuais e Honorários advocatícios que fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), o que faço com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil:... Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Advs. MIGUEL ANTONIO SLOWIK e CLAUDIO XAVIER PETRYK-.

60. DECLARATORIA-31679/2007-AXEL VINICIUS CARAZZAI e outros x SULAMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A- I. Ante o contido na petição de fls. 455, apresentem os autores proposta concreta, no prazo de vinte dias. II. Intime-se. -Advs. ANTONIO CARLOS CORDEIRO e ADILSON DE CASTRO JÚNIOR-.

61. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-31689/2007-HILDA MARIA MEDEIROS x BANCO ITAÚ S/A- conclusão da sentença de fls. 35/39...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e considertando que os documentos não foram apresentados pelo Réu, DETERMINO A EXIBIÇÃO dos documentos descritos na petição inicial, no pazo de cinco (5) dias, COMINANDO a partir do sexto dia, multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais) para a hipótese de descumprimento. Outrossim, CONDENO o Réu, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinzentos reais) nos moldes do artigo 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Adv. JONAS BORGES-.

62. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31728/2007-ROSANGELA SACOMAN VON DENTS x ALTAMIRO MANOEL DE ALMEIDA SILVA e outros-Retirar o(a) autor(a) a carta precatória e providenciar seu cumprimento. -Adv. DANIELE DIAS DOS REIS-.

63. ORDINµRIA DE COBRANÇA-31877/2007-IBA CARPES BALBUENO x BANCO ITAÚ S/A-Retirar a parte autora a carta de citação e providenciar sua remessa. -Advs. ODÉCIO LUIZ PERALTA e DOUGLAS VILAR-.

64. COBRANCA (ORD)-31899/2007-JOSÉ DE OLIVEIRA x CENTAURO SEGURADORA S/A-Retirar a parte autora a carta de citação e providenciar sua remessa. -Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA-.

65. COBRANCA (ORD)-31935/2007-MAURICI CORREA x CENTAURO SEGURADORA S/A- Tendo em vista o teor da certidão supra, e levando em conta a publicação de fls. 40, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, quanto ao real interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA-.

66. COBRANCA (ORD)-31937/2007-ALEXANDRE BERNARDINO DE SOUZA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Tendo em vista o teor da certidão supra, e levando em conta a publicação de fls. 36, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, quanto ao real interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA-.

67. COBRANCA (ORD)-31957/2007-JORGE TEIXEIRA DE CARVALHO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Tendo em vista o teor da certidão supra, e levando em conta a publicação de fls. 37, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, quanto ao real interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. -Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS GASPAR DE SENA e ARLINDO JOSÉ DIAS-.

68. COBRANCA (SUM)-31981/2007-ATALMIR BOENO DA SILVA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Retirar a parte autora a carta de citação e providenciar sua remessa. -Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS GASPAR DE SENA e ARLINDO JOSÉ DIAS-.

69. EMBARGOS A EXECUCAO-32015/2007-EDMAR ALBANO e outro x BANCO ITAUBANK S/A-I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. -Advs. JULIO CESAR ABREU DAS NEVES e JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR-.

70. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32070/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x MARCOS SCHWEGLER-Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R$ 185,00. -Advs. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN-.

71. INDENIZACAO-32082/2007-ARNALDO DE ALMEIDA SOBRINHO x BANCO ITAÚ S/A- conclusão da decisão de fls. 76/77. I. Este Juízo entende que a pretensão é inverossímil no que tange ao preceito antecipatório, tendo o requerente obtido pronunciamento parcialmente favorável às fls. 55 a 60, cujo atendimento já foi determinado à fl. 65. II. Quanto a emenda de fls. 74/75, fica desde já repecionada com as ressalvas acima consignadas. III. Cite-se a parte Ré para comparecer à audiência a ser realizada no dia 14/04/2008 às 14:00 horas, ocasião em que será tentada a conciliação...Intime-se.-Advs. MONICA DALMOLIN e JULIO CESAR DALMOLIN-.

72. REINTEGRACAO DE POSSE-32085/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND.MERC. x DANIELE DE FATIMA ARAÚJO-Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R$ 49,00, para posterior expedição do(s) ofício(s). -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e KARINE CRISTINA DA COSTA-.

73. BUSCA E APREENSAO-32139/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x RODOLFO JOSÉ PROPST-Diga o autor sobre o ofício de fl. 71. -Advs. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN-.

74. SUBSTITUICAO DO CURADOR-32144/2007-ANDERSON ANTUNES DOS SANTOS x SALVADOR ANTUNES DOS SANTOS- conclusão da sentença de fls. 18/19...Em face ao exposto DEFIRO o requerimento formulado ANDERSON ANTUNES DOS SANTOS para nomeá-lo em substituição a SALVADOR ANTUNES DOS SANTOS para múnus da curatela sobre ADÉLCIO CÉSAR DOS ANTOS e LUCINÉIA DOS SANTOS. Cumpram-se as diligências necessárias, de acordo com a parte dispositiva da decisão que decretou a interdição (fl. 51 dos autos 1394/04). intime-se para prestar compromisso bem como para que tome ciência quanto ao dever de prestar contas em consonância com a promoção ministerial retro. Oportunamente, encaminhem-se os autos para a Equipe Técnica do Ministério Público, consoante derradeiramente postulado pelo zeloso agente ministerial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. SANDRA DE FÁTIMA SOTTO MAIOR-.

75. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32154/2007-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CINTIA MARIA TEIXEIRA DE LIMA SOUZA e outro- conclusão da sentença de fls. 68/69...Em face ao exposto JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no artigo 794, I do CPC. Custas já satisfeitas. Honorários nihil. Defiro o desbloqueio das contas penhoradas conforme requerimento de fl. 65. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

76. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-32184/2007-MARCIO APARECIDO MARTINS x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, maniefstem-se as partes.-Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

77. EMBARGOS A EXECUCAO-32208/2007-MARCELO MARQUES x BANCO BRADESCO S/A- I. Instados à conciliação, alegou a instituição financeira à fl. 110 que há proposta em análise perante a credora. Em sendo assim, manifeste-se o embargante em 10 dias, quanto ao desfecho das tentaivas retro noticiadas. II. Intime-se. -Advs. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI LOIK, KARINE CECYN PIESZKOWSKI, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

78. REVISIONAL DE CONTRATO-32212/2007-LUCIA MARIA FAGUNDES SIBUT x GREENCRED - COOPER. DE EC. DE CRÉD. MUTUO DOS MÉDI-Retirar a parte autora a carta de citação e providenciar sua remessa. -Advs. RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES e ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS-.

79. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-32315/2007-VILMA APARECIDA MOREIRA BUENO x G.LAFFITTE INCORP.E EMPR.IMOB. LTDA e outros-Retirar a parte autora as cartas de citação e providenciar suas remessas. -Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE-.

80. RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-32322/2007-VIVIANE SIMIÃO x ENOQUE SOUZA DA SILVA ME- I. Defiro o pedido de vista dos autos (fls. 158) pelo prazo de cinco dias. II. Intime-se. -Advs. GERALDO DE OLIVEIRA, ANTONIO ORTES e LUCIANE DO ROCIO ORTES-.

81. INDENIZACAO-32395/2007-JUSSARA CEZAR ZAGONEL x BANCO DO BRASIL S/A-I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. -Advs. GUARACI DE MELO MACIEL, EDULA WILLE POSNIAK e NADIA JEZZINI-.

82. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32432/2007-BANCO BRADESCO S/A x POSTOP COM.DE COMB.E LUB.LTDA e outro-Diga o autor sobre o ofício de fl.33. -Adv. DANIEL HACHEM-.

83. RENOVATORIA-32471/2007-MERCADO VILA IZABEL LTDA x LAURO ROCHA LARA JÚNIOR e outros-Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R$ 7,00, para posterior expedição da(s) carta(s). -Advs. ANTONIO ELOY BERNARDIN, ANA MARIA SILVERIO LIMA e DIONE BERNARDIN-.

84. INDENIZACAO-32493/2007-LAURENI FREITAS DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST.-I. Cumpra-se a decisão de fls. 75/79. II. Intime-se. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

85. BUSCA E APREENSAO-32519/2007-ROSIANE APARECIDA CARBONAR CORDEIRO x DANILO COM. DE VEÍCULOS LTDA e outro- I. A contestação é concionada à execução da liminar consoante se extrai do art. 3º, § 3º do dec. Lei 911/69. II. Diga o autor, em cinco dias. -Advs. AFONSO CELSO NUNES, FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO e PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI-.

86. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-32520/2007-LEONARDO TRINDADE GALVÃO DE FRANÇA e outro x LUIZ CARLOS DIAS BRITO-Retirar o(a) autor(a) a carta precatória e providenciar seu cumprimento. -Adv. LUCIMAR DE PAULA-.

87. CAUTELAR DE SUST.DE PROTESTO-32552/2007-CONDOR SUPER CENTER LTDA x BANCO FIBRA S/A e outro-Retirar a parte autora a carta de citação e providenciar sua remessa. -Advs. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e CAMILA BORBA HEGLER-.

88. DECLARATORIA-32582/2007-THIAGO DA ROS MOTTA x SOMA ADM.E INC.DE IMÓVEIS LIMITADA e outros-conclusão da decisão de fls. 47...I. Acolho a emenda de fls. 45/46. intime-se para complementação das custas. II. Cite-se a parte Ré... Intime-se. -Advs. BEATRIZ GROSSI MAIA e DEISE LACERDA-.

89. SUMARIA-32602/2007-EMERSON LUIZ LEMES x BANCO BMC S/A-Sobre a correspondência devolvida, fls. 58, diga o autor. -Adv. MAYLIN MAFFINI-.

90. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32623/2007-BANCO BRADESCO S/A x BUSINESS FINANCE FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Adv. DANIEL HACHEM-.

91. ORDINARIA-32639/2007-ASSOC.RELIGIOSA PIO XII e outro x ARNALDO ALMEIDA-Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R$ 43,00. -Advs. CLEVERSON GOMES DA SILVA, FERNANDO RUDGE LEITE NETO e PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES-.

92. DECLARATORIA DE NUL. DE TÍTUL-32738/2007-CONDOR SUPER CENTER LTDA x BANCO FIBRA S/A e outro-Retirar a parte autora a carta de citação e providenciar sua remessa. -Advs. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CAMILA BORBA HEGLER e CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA-.

93. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32739/2007-EMANUELA LOPES DA SILVA e outro x JOÃO LUIZ SCORSIN e outros-Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R$ 160,88. -Advs. JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE e TÉLIA CRISTINE OLIVEIRA ALVES-.

94. SUMARIA DE COBRANÇA-32743/2007-COND.CONJ.RES.RENOIR x MARCIO GRALAKI GRITT e outro-Retirar a parte autora a carta de citação e providenciar sua remessa. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK-.

95. SUMARIA-32744/2007-SÔNIA DULCE MOREIRA x BANCO IBI S/A - BANCO MÚLTIPLO-Retirar a parte autora a carta de citação e oficios e providenciar suas remessas. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

96. MONITORIA-32753/2007-ETECLA - ESCOLA VICENTINA TÉCNICA DE ENFERMAGEM x JACQUELINE LÚCIA CERANTO TAPIAS-Retirar a parte autora a carta de citação e providenciar sua remessa. -Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA-.

97. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32754/2007-VIENA EMPREEND.E PART.SOC.LTDA e outro x IARA MENDONÇA RODRIGUES-Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R$ 49,50. -Advs. CESAR AUGUSTO BROTTO e VINICIUS MORO CONQUE-.

98. SUMARIA DE COBRANÇA-32758/2007-COND.CONJ.RES.NATÁLIA MORO x JONAS CARVALHO NETTO e outro- conclusão da decisão de fl. 29... designada audiência de conciliação para o dia 23 de abril de 2008, às 13:40 horas.-.-.-. Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R$ 14,00, para posterior expedição das cartas.-Adv. ELISON LUIZ CALLEGARI-.

99. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32760/2007-BANCO ITAÚ S/A x NLW INFORMÁTICA LTDA ME e outro-Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R$ 86,00. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

100. ORDINARIA DE INDENIZACAO-32761/2007-POSTO BONANZA LTDA x JACARANDÁ PETRÓLEO LTDA e outro-Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R$ 14,00, para posterior expedição da(s) carta(s). -Adv. SELMA PACIORNICK-.

101. REVISIONAL DE CONTRATO-32768/2007-LUCIA ARIANE WIESINIESKI FESTA x BANCO HSBC S.A- conclusão da decisão de fls. 38/39...III. Ao longo do arrazoado inaugural a Autora se Insurge em relação à: a) capitalização pela doação da tabela price; b) cumulação entre comissão de permam=nência e correção monetária; c) incidência de juros "exorbitantes" (3.1484% - fl. 13), de modo a limitá-los a 1,0062% ao mês; d) Multa excedente a 2%. Não obstante, não consta da relação de pedidos a revisão de tais disposições contratuais. Por isso, levando em conta que o pedido contido no item "2" é genérico e indeterminado, impõe-se a definição do real alcance da pretensão revisional. III. Para tanto concedo o prazo de dez dias para regularização da exordial (CPC, Art. 284). Intime-se. -Adv. ALINE PATRÍCIA GRACIOTTO MANSO-.

102. ALVARA JUDICIAL-32775/2007-NEUZILDA DO ROCIO MACHADO SANTOS x ESPÓLIO DE TERESINHA SIRLEY MACHADO- conclusão da decisão de fls. 25... I. Defiro a Assistência Judiciária... II. Ao Ministério Público. Intime-se. -Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-.

103. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 899/2007 - JOILSON JOSÉ DE LARA x BANCO FINASA S/A - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R$ 206,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. RAFAELA FILGUEIRA.

104. DESPEJO - 900/2007 - SINVAL FERREIRA DA SILVA x CARLOS HERMOGENES CATHARINO PRINCIPE DE OLIVEIRA e outro - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. MARCO ANTONIO LANGER.

105. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 901/2007 - BANCO SANTANDER BANESPA S/A x OSWALTE FAVARETO - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.

106. BUSCA E APREENSAO - 902/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x ROSEMERI ETGETON - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R$ 511,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA.

13ª Vara Cível

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA
RELAÇÃO Nº 373/2007
JUIZ DE DIREITO TITULAR:DR.ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO:DR.WOLFGANG WERNER JAHNKE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0017	025631/0000
ACACIO CORREA FILHO	0089	038208/0000
	0114	039140/0000
	0121	039428/0000
	0122	039434/0000
ADILSON DE CASTRO JR	0044	036102/0000
	0058	037126/0000
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE	0024	029351/0000
ADRIANO BARBOSA	0049	036302/0000
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0008	021758/0000
ALDO GALICIOLI JUNIOR	0066	037452/0000
ALEXANDRE CHEMIM	0028	031789/0000
ALEXANDRE MAZZETO	0037	035270/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0006	021061/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0019	025733/0000
ALEXANDRO DALLA COSTA	0156	040508/0000
	0170	041279/0000
ALINE BORGES LEAL	0104	038690/0000
ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA	0026	031261/0000
ALMIR TADEU BOTELHO	0107	038768/0000
	0123	039444/0000
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	0022	028208/0000
AMANDA DE LIMA GODOI	0032	033492/0000
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0029	032669/0000
ANA BEATRIZ RAMALHO DE OL	0048	036192/0000
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0007	021660/0000
ANA CAROLINA MION PILATI	0142	040156/0000
	0143	040161/0000
	0144	040167/0000
ANA PAULA LARA	0052	036526/0000
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0038	035609/0000
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0074	037776/0000
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0154	040369/0000
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0073	037760/0000
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0014	024961/0000
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0091	038254/0000
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0081	038003/0000
ANTONIO ALBERTO L LUCAS	0038	035609/0000
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0130	039618/0000
	0133	039748/0000
	0169	041275/0000
	0172	041298/0000
ANTONIO CARLOS BONET	0058	037126/0000
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0070	037510/0000
ARLINDO JOSÉ DIAS	0058	037126/0000
AUREO VINHOTI	0005	020977/0000
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS	0039	035825/0000
BERNARDO N. AGNES	0057	036956/0000
BORIS ANTONIO BAITALA	0015	025144/0000
BRASILIO VICENTE DE CASTR	0177	041612/0000
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0069	037484/0000
CAMILA ALVES MUNHOZ	0076	037836/0000
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0159	040648/0000
CARLOS ALBERTO NICIOLI	0106	038726/0000
	0167	041196/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0088	038192/0000
CARLOS CESAR KOCH	0151	040311/0000
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0013	024937/0000
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0026	031261/0000
CARLOS FREDERICO REINA CO	0005	020977/0000
CARLOS MURILO PAIVA	0021	026427/0000
	0056	036876/0000
	0071	037584/0000
	0079	037977/0000
	0080	037989/0000
	0081	038003/0000
	0082	038039/0000
	0083	038041/0000

	0085	038141/0000
	0086	038161/0000
	0090	038225/0000
	0092	038286/0000
	0096	038426/0000
	0098	038488/0000
	0102	038588/0000
	0103	038616/0000
	0105	038714/0000
	0107	038768/0000
	0109	038857/0000
	0111	038921/0000
	0114	039140/0000
	0118	039338/0000
	0120	039416/0000
	0125	039455/0000
	0130	039618/0000
	0134	039800/0000
	0145	040191/0000
	0146	040192/0000
	0149	040282/0000
	0150	040287/0000
	0156	040508/0000
	0157	040509/0000
	0162	040777/0000
	0163	040780/0000
	0164	040994/0000
	0166	041123/0000
	0168	041272/0000
	0169	041275/0000
	0170	041279/0000
	0171	041284/0000
	0172	041298/0000
	0173	041347/0000
CARLOS R GOMES SALGADO	0094	038356/0000
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0027	031453/0000
CICERO PORTUGAL	0032	033492/0000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0021	026427/0000
	0023	029016/0000
CLEBER MARCONDES	0160	040651/0000
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0036	034651/0000
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE	0121	039428/0000
	0142	040156/0000
	0143	040161/0000
	0144	040167/0000
DANIEL BARBOSA MAIA	0024	029351/0000
DANIEL HACHEM	0037	035270/0000
DANIELE DE BONA	0059	037158/0000
DANIELLE ZANINI GRACA POT	0010	023641/0000
DARCY PEREIRA DE MORAES J	0061	037218/0000
DAYA MATA CHALEGRE DOS SA	0031	033177/0000
DEISE SAMARA WARKEN DE SO	0077	037840/0000
DEIVA LUCIA CANALI	0036	034651/0000
DELAIR ROSEMARI TRENTINI	0028	031789/0000
DENIO LEITE NOVAES JR	0021	026427/0000
DIONIRA MARQUES SANTOS	0084	038121/0000
DIRCEU CASAGRANDE	0132	039746/0000
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0078	037880/0000
EDSON GONCALVES	0037	035270/0000
EDSON ISFER	0010	023641/0000
EDUARDO EDEZIO COLZANI	0020	025839/0000
EDUARDO FORVILLE	0007	021660/0000
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0043	036048/0000
EDUARDO MARIANO VALENZI D	0065	037438/0000
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0010	023641/0000
ELIESER CASTRO DE QUEIROZ	0018	025699/0000
ELTON ALAVER BARROSO	0041	035923/0000
ERALDO LACERDA JUNIOR	0150	040287/0000
	0164	040994/0000
	0165	041014/0000
	0166	041123/0000
ERALDO LACERDA JÚNIOR	0066	037452/0000
	0079	037977/0000
	0080	037989/0000
	0098	038488/0000
	0149	040282/0000
	0161	040706/0000
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0062	037264/0000
	0063	037267/0000
	0137	039888/0000
ESTEVAO LOURENCO CORREA	0089	038208/0000
	0121	039428/0000
ETHELMA PEZARINI	0176	041592/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0008	021758/0000
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0178	041636/0000
EVELI MARIA PEDROLLO	0168	041272/0000
FABIO FERNANDES LEONARDO	0151	040311/0000
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER	0020	025839/0000
FABIO PACHECO GUEDES	0022	028208/0000
FABIULA MULLER	0119	039410/0000
FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA	0115	039214/0000
FABRICIO KAVA	0178	041636/0000
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	0174	041471/0000
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0141	039999/0000
FILIPE ALVES DA MOTA	0005	020977/0000
FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRA	0088	038192/0000
FORTUNATO JOSE GUEDES	0022	028208/0000
FRANCIELE FONTANA	0037	035270/0000
FRANCIS ALMEIDA VESSONI	0031	033177/0000
FRANCISCO LEITE DA SILVA	0139	039952/0000
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA	0013	024937/0000
GABRIELE POLEWKA	0120	039416/0000
GEISA PASTUCH FARHAT	0008	021758/0000
GEVERSON ANSELMO PILATI	0142	040156/0000
	0143	040161/0000
	0144	040167/0000
GILBERTO BOZA	0107	038768/0000
	0123	039444/0000
GILSON MEDEIROS DE MELLO	0127	039544/0000
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0153	040360/0000
GIOVANNA PRICE DE MELO	0056	036876/0000
	0081	038003/0000
	0126	039476/0000
	0145	040191/0000
	0146	040192/0000
	0152	040337/0000
GIOVANNY VITORIO BARATTO	0084	038121/0000
GUIDO JOSE DOBELI	0007	021660/0000
GUILHERME BABORA DE CARVA	0024	029351/0000
HELIO GOMES COELHO JUNIOR	0048	036192/0000
HENRIQUE GAEDE	0088	038192/0000
IDELANIR ERNESTI	0016	025237/0000
IDERALDO JOSE APPI	0005	020977/0000
ILLIO BOSCHI DEUS	0009	022391/0000
INGRID KUNTZE	0019	025733/0000
IRINEU PALMA PEREIRA	0013	024937/0000
IVANISE NEIVA KORNELHUK	0012	024722/0000
IVONE STRUCK	0180	041660/0000
JAIR PAULO GULIN	0117	039270/0000
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0041	035923/0000
JOÃO ANTONIO TOMELIN DA S	0057	036956/0000
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0001	013688/0000
JOAO GUILHERME DE CASTRO	0021	026427/0000
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0047	036152/0000
JOAO MANOEL RIBAS DE CAST	0021	026427/0000
JOAO MARCELO KERETCH	0140	039990/0000
JOAO PAULO BOMFIM	0074	037776/0000
JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI	0084	038121/0000
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA	0160	040651/0000
JORGE VICENTE SIECIECHOWI	0026	031261/0000
JOSAFAT LITVIN	0087	038187/0000
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0044	036102/0000
JOSE ANTONIO VALE	0002	016750/0000
JOSE APARECIDO GOMES	0034	034238/0000
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0055	036804/0000
	0177	041612/0000
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0058	037126/0000
JOSE CARLOS PEREIRA MARCO	0048	036192/0000
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0046	036133/0000
JOSE LUIZ PANCOTTE	0086	038161/0000
	0111	038921/0000
JOSE MANOEL GARCIA ABELAR	0112	039088/0000
JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEI	0006	021061/0000
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0032	033492/0000
JULIANA GEMIN LOEPER	0027	031453/0000
JULIANE TOLEDO DOS SANTOS	0040	035842/0000
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0011	024689/0000
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0025	030895/0000
KARINA KUSTER	0108	038818/0000
KARINE CRISTINA DA COSTA	0059	037158/0000
KARINE CRISTINA DA COSTA	0065	037438/0000
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0101	038573/0000
KELLY CRISTINA WORM	0129	039605/0000
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	0116	039252/0000
LAURI JOAO ZAMBONI	0038	035609/0000
LEANDRO BERNARDI	0031	033177/0000
LEILA GONçALVES GOMES COE	0048	036192/0000
LEONARDO DELLA COSTA	0157	040509/0000
LEONDINA ALICE MION PILAT	0143	040161/0000
	0144	040167/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0064	037394/0000
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0068	037464/0000
LINEU ACRISIO DALARMI JUN	0154	040369/0000
LINNEU DE SOUZA LEMOS	0032	033492/0000
LIRIANE MELINA CAMARGO	0076	037836/0000
LIVIA CABRAL GUIMARÃES	0097	038464/0000
LORIANE GUISANTES DA ROSA	0100	038538/0000
LUANA DE FATIMA POZZOBON	0051	036516/0000
LUCI R DAMAZIO	0012	024722/0000
LUCIANA BERRO	0014	024961/0000
LUCIANA CARNEIRO DE LARA	0032	033492/0000
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0067	037463/0000
	0095	038394/0000
	0148	040242/0000
LUCIANA SOUZA CARDOSO DE	0019	025733/0000
LUCIANE MARIA MARCELINO D	0019	025733/0000
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS	0083	038041/0000
	0085	038141/0000
LUIS ALBERTO GONÇALVES GO	0048	036192/0000
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0008	021758/0000
LUIS FERNANDO N LOYOLA	0012	024722/0000
LUIS GUILHERME DA VEIGA	0007	021660/0000
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	0002	016750/0000
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0029	032669/0000
LUIZ APARECIDO ZIBORDI	0054	036767/0000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0001	013688/0000
LUIZ CARLOS FRANCO	0092	038286/0000
LUIZ CARLOS SLONIK	0055	036804/0000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0158	040633/0000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0002	016750/0000
	0019	025733/0000
LUIZ FERNANDO FABIANE	0151	040311/0000
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0050	036510/0000
	0131	039714/0000
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0075	037820/0000
LUIZ LAERTE DE ARAUJO	0022	028208/0000
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0045	036124/0000
	0072	037610/0000
	0093	038313/0000
LUIZ SGANZELLA LOPES	0179	041638/0000
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	0015	025144/0000
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0066	037452/0000
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0060	037217/0000
MARCELO DE BORTOLO	0005	020977/0000
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0077	037840/0000
MARCELO FABIANO GRESKIV	0014	024961/0000
MARCELO LOIOLA PINTO	0138	039928/0000
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0076	037836/0000
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0031	033177/0000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0014	024961/0000
	0017	025631/0000
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0069	037484/0000
MARCO AURELIO CAVALHEIRO	0105	038714/0000
MARCO AURELIO R. DA COSTA	0071	037584/0000
MARCOS ANTONIO SILIO	0053	036694/0000
MARCOS BUENO GOMES	0155	040415/0000
MARCOS CESAR VINHOTI	0005	020977/0000
MARIA AMELIA CASSIANA M.	0051	036516/0000
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0074	037776/0000
MARIA HELENA MACENO	0027	031453/0000
MARIANA DOMINGUES DA SILV	0007	021660/0000
MARIANNA PARANA REZENDE	0033	033756/0000
MARIANNE SARAIVA LIMA	0118	039338/0000
MARILENE JURACH	0085	038141/0000
MARIO ALBINI	0021	026427/0000
MARIO ROGERIO DIAS	0033	033756/0000
MARLEI SEIBEL	0128	039570/0000
MARLUS JORGE DOMINGOS	0097	038464/0000
MAURICIO BELESKI DE CARVA	0159	040648/0000
MAURICIO VIEIRA	0005	020977/0000
MAURO JOSELITO BORDIN	0048	036192/0000
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0051	036516/0000
	0074	037776/0000
	0099	038530/0000
MELINA BRECKENFELD RECK	0114	039140/0000
MICHELLE LEBARBENCHON MAS	0022	028208/0000
MIEKO ITO	0100	038538/0000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0031	033177/0000
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0031	033177/0000
MONIQUE FERREIRA BUENO	0069	037484/0000
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0004	020292/0000
	0138	039928/0000
NILTON RODRIGUES DE SANTA	0124	039446/0000
ODECIO LUIZ PERALTA	0014	024961/0000
OZIRES CARBONI	0113	039136/0000
PATRICIA YAMASAKI TEIXEIR	0048	036192/0000
PAULO ALFREDO RIBAS TOLED	0009	022391/0000
PAULO AMBROSIO	0030	033072/0000
PAULO CESAR TORRES	0068	037464/0000
PAULO DONATO MARINHO GONÇ	0121	039428/0000
PAULO EMILIO TEIXEIRA DE	0006	021061/0000
PAULO ROBERTO GOMES	0089	038208/0000
	0135	039806/0000
PEDRO RODERJAN REZENDE	0005	020977/0000
PERCY ARAUJO	0036	034651/0000
RAFAEL JUSTUS DE BRITO	0013	024937/0000
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	0179	041638/0000
RAPHAEL TAQUES PILATTI	0069	037484/0000
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	0076	037836/0000
REGIS GRITTEM ZULTANSKI	0036	034651/0000
RENATA ELIZABETE FUENTES	0009	022391/0000
ROBERTO ANTONIO ENDRES	0134	039800/0000
ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA	0136	039816/0000
	0171	041284/0000
	0173	041347/0000
RODRIGO CASTOR DE MATOS	0038	035609/0000
RODRIGO DOLFINI	0014	024961/0000
RODRIGO FERREIRA	0023	029016/0000
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO	0033	033756/0000
RONALDO FRANCA DE ANDRADE	0122	039434/0000
ROSELANI DONAINSKI	0125	039455/0000
ROSEMAR ANGELO MELO	0090	038225/0000
	0102	038588/0000
	0103	038616/0000
	0109	038857/0000
	0162	040777/0000
	0163	040780/0000
ROSIMEIRE GOMES BASILIO	0063	037267/0000
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	0062	037264/0000
RUY CARDOSO FERREIRA	0035	034318/0000
SANDRA MARA SILVEIRA TOMA	0018	025699/0000
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0147	040232/0000
SERGIO AUGUSTO FAGUNDES	0027	031453/0000
SERGIO BATISTA HENRICHS	0038	035609/0000
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0042	035998/0000
SERGIO FERREIRA	0084	038121/0000
SERGIO VIRMOND LIMA PICHE	0003	018530/0000
SERGIO ZATTAR DE LIMA	0015	025144/0000
SILVANA APARECIDA CESAR P	0092	038286/0000
SILVIA LOURDES SOUZA DE B	0048	036192/0000
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0007	021660/0000
	0049	036302/0000
SIMONE ZONARI LETCHOCOSKI	0175	041535/0000
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0101	038573/0000
	0104	038690/0000
TELMA ZIBARTH DE MORAIS	0031	033177/0000
THYRSA DA CRUZ ROCHA	0026	031261/0000
VALDEVINO PEDRO DA SILVA	0057	036956/0000
VALERIA CARAMURU CICARELL	0006	021061/0000
VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0011	024689/0000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0110	038884/0000
VIRGINIA MAZZUCCO	0093	038313/0000
VITOR CESAR BONVINO	0025	030895/0000
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0008	021758/0000
ZELIA MEIRELES ESCOUTO	0027	031453/0000

1. MEDI. CAUTELAR INCIDENTAL-13688/0-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONC.DE ENERGIA e outro x SIND.DOS TRAB. NAS INDUS.URBANAS NO ESTADO PR e outros- Defiro o pedido de fl.702.A parte interessada retirar o oficio (1).Int.-Advs. JOAO BELMIRO DOS SANTOS e LUIZ CARLOS DA ROCHA-.

2. EXECUCAO-16750/0-GERSON TOSCANO DE OLIVEIRA x MAURILIO RODRIGUES DOS SANTOS e outro-Ao preparo das custas do avaliador no valor de R$.226,00. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ e JOSE ANTONIO VALE-.

3. SUSTACAO DE PROTESTO-18530/0-VIVARDHANA CONSTRUTORA OBRAS LTDA x CONSTRUTORA IRMAOS NUNES e outro- APENSO AOS AUTOS Nº.18.769 - Manifeste-se o requerente.Int.-Adv. SERGIO VIRMOND LIMA PICHETTO-.

4. EXECUCAO-20292/0-MOHAMAD AHMAD HANDAR x CELIO JOAO TOALDO- Manifeste-se o exequente.Int.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

5. EXECUCAO-20977/0-JOAO JOSE DE AGUIAR x CLAUDIR PAULO PIERESAN-APENSO AOS AUTOS Nº.32.335 - Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Parana, com as nossas homenagens. de estilo.Int. . -Advs. MAURICIO VIEIRA, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, PEDRO RODERJAN REZENDE e IDERALDO JOSE APPI-.

6. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-21061/0-RUY CARNEIRO TEIXEIRA E HILDA MARIA MUNHOZ DA e outro x BANCO ITAU S/A-Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R$. 49,90.-Advs. PAULO EMILIO TEIXEIRA DE MEDEIROS, JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

7. DESPEJO-21660/0-MIGUEL DOMINGOS GONCALVES MOLINA x SCANNING BRASIL INFORMATICA LTDA-Manifeste-se sobre a certidão de fls.183- verso.Int. -Advs. LUIS GUILHERME DA VEIGA, EDUARDO FORVILLE, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, MARIANA DOMINGUES DA SILVA, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e GUIDO JOSE DOBELI-.

8. CAUTELAR INOMINADA-21758/0-JULIO CESAR MORAIS BESSA x ABN AMRO BANK S/A e outro- Ao preparo das custas no valor de R$.17,95. Int. APENSO AOS AUTOS Nº.22.165 - Ao preparo das custas no valor de R$.87,00.Int. -Advs. AIRTON PASSOS DE SOUZA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, GEISA PASTUCH FARHAT, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

9. EXECUCAO-22391/0-ELIANE MAGDA FUENTES x CYNTIA MERY MAASS-APENSO AOS AUTOS Nº.23.316 - Defiro o pedido de fls.220.Atenda-se o pedido de fls.220, atenda-se.Int. . -Advs. PAULO ALFREDO RIBAS TOLEDO, RENATA ELIZABETE FUENTES e ILLIO BOSCHI DEUS-.

10. SUSTACAO DE PROTESTO-23641/0-GAMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x MASSA FALIDA DA EMP CHAPECÓ COMP. IND. DE ALIMENTO-
APENSO AOS AUTOS Nº.23.722 - Defiro o pedido de fls.593/594.A parte interessada retirar a Carta Precatoria. -Advs. EDUARDO VENTURA MEDEIROS, EDSON ISFER e DANIELLE ZANINI GRACA POTTUMATI-.

11. EXECUCAO-24689/0-B.M.B. x M.R.C.L.-Manifeste-se sobre a certidão de fls.172 - verso.Int. -Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS-.

12. DECLARATORIA-24722/0-MARIA APARECIDA DA SILVA x CINI CONSTRUÇOES LTDA-Defiro o pedido de fls.310, cumpra-se a decisão de fls.308.A parte interessada para retirar a Carta de Citação com Ar. Int. Int. -Advs. LUCI R DAMAZIO, LUIS FERNANDO N LOYOLA e IVANISE NEIVA KORNELHUK-.

13. ORDINARIA-24937/0-BRASILSAT HARALD S/A x ECG EMPREE.CONSULTORIA E GERENCIAMENTO S/C LTDA e outro-Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Parana, com as nossas homenagens. de estilo.Int. . -Advs. IRINEU PALMA PEREIRA, GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO, RAFAEL JUSTUS DE BRITO e CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS-.

14. RESCISAO CONTRATUAL-24961/0-CIA ITAULEASING DE ARRENDA. MERCANTIL GRUPO ITAU x LUIZ CARLOS VIEIRA MACHADO- Manifeste-se o autor.Int.-Advs. LUCIANA BERRO, MARCELO FABIANO GRESKIV, ODECIO LUIZ PERALTA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e RODRIGO DOLFINI-.

15. MONITORIA-25144/0-LEA MARIA MARISTANY FONTOURA x LUIZ FRANCISCO FONTOURA e outro-Manifestem-se as partes.Int. -Advs. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, SERGIO ZATTAR DE LIMA e BORIS ANTONIO BAITALA-.

16. REINTEGRACAO DE POSSE-25237/0-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LUCIA VOGEL- Decorrido o prazo manifeste-se o requerente interesse no prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias.Int.-Adv. IDELANIR ERNESTI-.

17. BUSCA E APREENSAO-25631/0-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MOACIR LUCIANO DA SILVA-Defiro o pedido de fl.138.Ao preparo das custas no valor de R$. 94,90.-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e -.

18. EXECUCAO-25699/0-AAS ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA x BRILHANEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE ACO e outros- Manifeste-se o exequente.Int.-Advs. SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI e ELIESER CASTRO DE QUEIROZ-.

19. SUMARISSIMA-25733/0-EDIFICIO FOREST RESIDENCE x PERFIL CONTRUCAO CIVIL E EMPREENDI. IMOBILI. LTDA- Decorrido o prazo manifeste-se a Requerente interesse no prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias.Int.-Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO, LUCIANA SOUZA CARDOSO DE BRITO, INGRID KUNTZE e ALEXANDRE TORRES VEDANA-.

20. EMBARGOS DE TERCEIROS-25839/0-HAROLDO SERPA e outros x Q.G FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA-Sobre o retorno dos autos da Instância Superior, mani-

festem-se as partes.Int. -Advs. EDUARDO EDEZIO COLZANI e FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS-.

21. SUSTACAO DE PROTESTO-26427/0-IMPRIME INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO ADESIVOS LTDA x ETIMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS E ADESIV.-APENSO AOS AUTOS Nº.26.817 - Manifeste-se o autor.-Advs. JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO, JOAO GUILHERME DE CASTRO, MARIO ALBINI, DENIO LEITE NOVAES JR, CARLOS MURILO PAIVA e CLAUDIO XAVIER PETRYK-.

22. DECLARATORIA-28208/0-CONCRETO IMOVEIS E CONSTRUCOES LTDA x CAMPINA PARTICIPACOES S.A e outro- HOMOLOGO, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as, nos termos da petição de fls.490/491, e julgo extinto o processo em relação a requerida Campina Participações S/A, com fulcro no art.269, inc.III do Código de Processo Civil, devendo a presente ação prosseguir em relação aos demais requeridos.Custas pagas.Oportunamente, proceda a baixa na distribuição , com as cautelas a anotações de estilo.Intimem-se na forma requerida, fls.491.Int.-Advs. FABIO PACHECO GUEDES, FORTUNATO JOSE GUEDES, ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO, LUIZ LAERTE DE ARAUJO e MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN-.

23. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29016/0-ANA ADELZI SANTOS RIBEIRO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o executado sobre o pedido deduzido á fl.223.Int.-Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK e RODRIGO FERREIRA-.

24. BUSCA E APREENSAO-29351/0-BV FINANCEIRA S/A CRED, FINANC E INVESTIMENTO e outro x JULIVAN MIGUEL FARLANDES MIKUS- sobre a certidão lançada á fl.116-verso, manifestem-se os requerentes.Int.-Advs. DANIEL BARBOSA MAIA, GUILHERME BABORA DE CARVALHAL e ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA-.

25. BUSCA E APREENSAO-30895/0-BANCO DIBENS S/A x MARCOS AURELIO DE LIMA- Manifeste-se o autor.Int.-Advs. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-.

26. SUMARISSIMA-31261/0-FRANCISCO CARLOS PEREIRA x ROGERIO RAUL RODRIGUES- Para o depoimento pessoa das partes faz-se necessário a intimação pessoal, nos termos do art.343, paragrafo 1º, do CPC.Assim, expeça-se Carta Precatória para intimação do requerido.Int.-Advs. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA, THYRSA DA CRUZ ROCHA, JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO e ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA-.

27. PRESTACAO DE CONTAS-31453/0-CONDOMINIO EDIFICIO BEL AIR x SOLANGE DOS SANTOS VOSCH e outro-Digam as partes, quanto a proposta de honorários periciais.Int.-Advs. MARIA HELENA MACENO, ZELIA MEIRELES ESCOUTO, SERGIO AUGUSTO FAGUNDES, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON e JULIANA GEMIN LOEPER-.

28. REIVINDICATORIA-31789/0-ESPOLIO DE JOAO RIGON x FLORICULTURA CRISTAL- Por força do acordo celebrado em Juizo ás fls.168, a requerida se comprometeu a desocupar imóvel em discussão até a data de 22.09.2007.E, segundo informou a autora ás fls.178/180, até o momento a requerida não desocupou o imóvel.Constou expressamente no acordo de fls.168, o qual foi homologado judicialmente, que deveria haver a desocupação do imóvel até 22.09.07, sob pena de reintegração de posse dele.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int.-Advs. ALEXANDRE CHEMIM e DELAIR ROSEMARI TRENTINI-.

29. DEPOSITO-32669/0-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOSE CARLOS MENDES-A parte interessada retirar a Carta Precatoria. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-.

30. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-33072/0-MARCELO GASPARIN x EREZA LEUCADIA DALLA MARTHA-Manifeste-se sobre a certidão de fls.77 verso.Int. -Adv. PAULO AMBROSIO-.

31. REPARACAO DE DANOS-33177/0-PIRES & LEITE LTDA - ME x TRANSPORTES RODO PANORAMA LTDA-Manifeste-se ante a(s) reposta(s) ao(s) oficio(s) expedido(s). Int. -Advs. TELMA ZIBARTH DE MORAIS, LEANDRO BERNARDI, DAYA MATA CHALEGRE DOS SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e FRANCIS ALMEIDA VESSONI-.

32. EXECUCAO-33492/0-MARCELO ZANON SIMAO x WILMA LUPION- Vistos etc.1.Trata-se de apreciar embargos declaratórios interpostos da sentença de folhas 423/429.Referiu que houve contradição na sentença e postulou a aplicação do efeito infrigente.2. É, em síntese a irresignação, passo a decidir. 3. Os embargos (fls. 431/441) são tempestivos porque interpostos no prazo de cinco dias previsto no artigo 536 do Código de Processo Civil. 4. O artigo 535 do Código de Processo Civil delimita as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão na decisão. Ainda, o artigo 536 estabelece que na petição de embargos o embargante deve indicar o ponto que entende obscuro, contraditório ou omisso, a fim de possibilitar o seu reparo. 5. In casu, não reconheço da omissão apontada, pois a decisão está fundamentada, e os pontos relevantes e controvertidos da ação restaram apreciados, não configurada omissão ou contradição a ensejar a declaração do julgado. Não há omissão de sentença quando, respeitando os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, o juiz atende à prestação jurisdicional, fundamentando sua decisão, mesmo que de modo conciso, o que não se confunde com a ausência da motivação necessária. 6. Com efeito, a sentença está motivada, julgando a causa e resolvendo as questões que lhe foram propostas. No mais, quanto ao fundamento dos embargos de declaração acerca, descabe aceitação, pois pretende o embargante, na verdade, rediscutir a matéria, o que é impossível nesta via recursal. Não há como se pretender, em sede de embargos de declaração, o reexame da matéria relativa ao mérito da demanda, sendo certo que a parte que se julga lesada com o resultado da decisão deverá interpor o recurso adequado perante a superior instância. A respeito:...8. Enfim, como não se trata de obscuridade, contradição ou ormssao, vez que a sentença restou devidamente fundamentada, os presentes embargos de declaração devem ser rejeitados. Ressalto que os meros erros matérias apontados não viciam a decisão e seus fundamentos. Er 9. Diante do exposto, apesar das sábias e competentes alegações do patrono da embargante, não havendo contradição, obscuridade ou omissão na decisão embargada rejeito os presentes embargos de declaração opostos, para o fim de manter a sentença embargada. 10. Publique-se e Intimem-se. -Advs. CICERO PORTUGAL, LUCIANA CARNEIRO DE LARA, AMANDA DE LIMA GODOI, LINNEU DE SOUZA LEMOS e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-.

33. ORDINARIA-33756/0-PAULO ANTONIO BRESSAN x DISCOPAR DISTRI.COMERCIAL PR LTDA e outro-Defiro o pedido de fl.55.A parte interessada para retirar a Carta de Citação com Ar. Int. -Advs. ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR, MARIANNA PARANA REZENDE e MARIO ROGERIO DIAS-.

34. COBRANCA-34238/0-ALMO LINO SPIER e outros x BANCO DO BRASIL S/A.-Intime-se o exequente para se manifestar sobre o contido ás fls.313/315.Int. -Adv. JOSE APARECIDO GOMES-.

35. -34318/0-JUSSARA DO CARMO ESCANDELARI TREML x ESPOLIO DE JEFFERSON ALBERTO TREML- Vistos, etc. Os documentos inicialmente apresentados comprovam ser os requerentes Egon José Treml Neto e Gabriel Escandelari Treml os únicos herdeiros de Jefferson Alberto Treml. Assim, comprovada a existência do vínculo de parentesco com o de cujus e não havendo outros bens a inventariar, DEFIRO o pedido deduzido e determino a expedição de alvará para o levantamento, em favor das requerentes referidos, dos saldos existentes na conta indicada na inicial, independentemente de futura prestação de contas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo alvará somente após a comprovação, verificada pela Fazenda Pública, do pagamento de todos os tributos, nos termos do disposto no artigo 1.031, §2°, do Código de Processo Civil. Prazo de 30 dias para o alvará. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. RUY CARDOSO FERREIRA-.

36. DESPEJO-34651/0-HELIO INNOCENCIO OLIVEIRA SICHERO x CESAR LUIZ DOS SANTOS-A parte interessada para retirar a Carta de Citação com Ar. Int. -Advs. PERCY ARAUJO, CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO, DEIVA LUCIA CANALI e REGIS GRITTEM ZULTANSKI-.

37. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-35270/0-BANCO ITAU S/A x VENILDA BERNARDO CARLOS e outro- APENSO AOS AUTOS Nº.39.606 - Manifeste-se a excipiente.Int.-Advs. DANIEL HACHEM, EDSON GONCALVES, FRANCIELE FONTANA e ALEXANDRE MAZZETO-.

38. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35609/0-GIRO COMERCIO DE PENEUS LTDA x RIO NOVO INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA e outros- 1. Tendo em vista que o executado Lauri João Zamboni é casado pelo regime de separação de bens, conforme se verifica às fis. 206, possível a penhora sobre a integralidade do imóvel descrito às fls. 205/206. Assim, defiro o pedido de fls. 241 e retifico a decisão de fls. 207/208 para determinar que a penhora recaia sobre a integralidade do bem descrito às fis. 205/206. 2. As fls. 207/208 decidiu-se que ficou evidenciada a ocorrência de fraude de execução em decorrência de atos de alienação e/ou oneração de bens. Se tal decisão foi ou não correta é matéria que deve ser objeto de recurso próprio, não servindo os embargos para rediscussão da matéria. Assim, não prosperam os embargos de declaração de fls. 220/223 para esclarecimento se houve fraude à execução. Para os fins do indagado às fls. 223, esclareço que a hipoteca continuará subsistindo no que diz respeito ao credor hipotecário, mas, a mesma será ineficaz perante a credora, nos termos do art. 593 do CPC. Como no item 1 da presente decisão foi determinada a penhora sobre a integralidade do bem, prejudicada ficou a indagação se a hipoteca pode subsisitir com a penhora sobre os outros 50% (fls. 223). 3. Houve omissão na decisão de fls. 207/208 no tocante à apreciação da multa pleiteada às fls. 159, como observado às fls. 239/241 pela credora. Mas, como se trata de sanção processual, por cautela, antes da aplicação de tal multa, determino que à parte contrária que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste acerca do pedido de fls. 159, item “b”. Int.-Advs. SERGIO BATISTA HENRICHS, LAURI JOAO ZAMBONI, ANTONIO ALBERTO L LUCAS, RODRIGO CASTOR DE MATOS e ANALICE CASTOR DE MATTOS-.

39. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35825/0-SHARK AUTOMITIVE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA x MARCOS DA COSTA & CIA LTDA-Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R$. 27,75.-Adv. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS-.

40. SUMARISSIMA-35842/0-JOSE DE DEUS BARBOSA x BANCO ITAU S/A-Manifeste-se a parte autora sobre os honorários periciais.Int. -Adv. JULIANE TOLEDO DOS SANTOS-.

41. BUSCA E APREENSAO-35923/0-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x CESAR CUSTODIO MAIA- Vistos, etc. Trata-se de ação de Busca e Apreensão, em que União Administradora de Consórcio Ltda move contra Cesár Custodio Maia.Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação deduzido á fl.59 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art.267, inc.VIII, do Código de Processo Civil.Custas pelo autor.P.R.I.Oportunamente, promovida a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-.

42. BUSCA E APREENSAO-35998/0-UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x IVONE RODRIGUES GUEDES- Aguardem os autos em cartório pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido á fl.51.Int.-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

43. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-36048/0-AVELINO PICCININI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Republico o despacho de fl.111/112, por não ter sido intimado o advogado do Banco. 1. A Lei n°11.232/05 foi publicada no Diário oficial da União em 23.12.05, razão pela qual entrou em vigor na data de 24.06.06, quando a petição inicial desta execução já havia sido protocolizada em Cartório. Assim, as custas iniciais do respectivo processo executivo eram efetivamente devidas, já que ele foi instaurado anteriormente ao início da vigência da referida lei, ainda que as novas regras pudessem ser efetivamente observadas no processo em curso. 2. Por outro lado, nos termos do art. 336 do Código Civil, “o depósito requerer-se-á no lugar do pagamento, cessando, tanto que se efetue, para o depositante, os juros e os riscos, salvo se for julgado irnprocedente”. No mesmo sentido é a regra do art. 891 do Código de Processo Civil, o que equivale dizer que, para ter o efeito liberatório em virtude da quitação, o pagamento deve ser integraf, abrangendo os juros e também a correção monetária, que decorre da lei, até a data do efetivo pagamento. Assim, não resta qualquer dúvida de que o crédito reclamado na inicial e não impugnado pelo executado deve ser efetivamente atualizado desde as datas dos respectivos demonstrativos de cálculo apresentados, inclusive com a incidência de juros. Para tanto, também não se pode olvidar, consoante dispõe a Súmula 179 do Superior Tribunal de Justiça, que “o estabelecimento de crédito que recebe dinheiro, em depósito judicial, responde pelo pagamento da correção monetária relativa aos valores recolhidos”. Assim, não verifico qualquer irregularidade no cálculo apresentado pelos exeqüentes às fls. 92/103, já que observado fielmente o contido nesta decisão, carecendo de amparo legal a irresignação manifestada pelo banco executado às fis. 106/108. Renove-se, portanto, a intimação do executado para complementar espontaneamente o pagamento parcialmente realizado, no prazo de 05 (cinco) dias, com base nos cálculos apresentados pelos exeqüentes e co RA CNiL respectiva atualização e incidência de juros moratórios até a data do efetivo depósito, sob pena de penhora e do acréscimo das respectivas custas da diligência. Intimem-se. -Adv. EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES-.

44. SUMARISSIMA DE COBRANCA-36102/0-CESAR BENEDITO OLIVEIRA DA SILVEIRA x KYOEI DO BRASIL CIA DE SEGUROS- Intimem-se a parte requerida para que promova o pagamento das custas processuais.Int.-Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e ADILSON DE CASTRO JR-.

45. REINTEGRACAO DE POSSE-36124/0-CIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU x SANDRA AGOSTINHO GOMES-Ante o transito em julgado da sentença de fls., manifeste-se a embargada/exequente quanto ao prosseguimento do feito. Int. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

46. BUSCA E APREENSAO-36133/0-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x EDEMAR APARECIDO DOS SANTOS-Vistos e examinados....A autora foi intimada a se manifestar sobre o prosseguimento do feito.Contudo, mantive-se silente.Trata-se, pois, de abandono da causa, eis que o autor deixou de promover atos processuais que lhe competiam (artigo 267, inciso III, CPC).Ante o exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC.Condeno a autora ao pagamento das custas processuais..Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo; ceritfique-se.P.R.I. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-.

47. MONITORIA-36152/0-BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO CAVALARI JUNIOR- Manifeste-se o autor.Int-Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

48. SUMARIA COBRANCA CONDOMINIO-36192/0-EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA x GIL MARIO AGE-Em virtude da conexão já reconhecida, o feito autuado sob o nº.39.811 (em apenso) terá intimação conjunta a este processo, passando o juizo a aqui despachar.Manifestem-se os requeridos sobre o contido ás fls.582 e seguintes, apresentando a certidão determinada ás fls.577/578, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. HELIO GOMES COELHO JUNIOR, MAURO JOSELITO BORDIN, ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILV, LUIS ALBERTO GONÇALVES GOMES COELHO, LEILA GONçALVES GOMES COELHO, PATRICIA YAMASAKI TEIXEIRA e SILVIA LOURDES SOUZA DE B GIZZI-.

49. DESPEJO-36302/0-WALLY BORN DA SILVA x GRAN PARA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS-Sobre o contido ás fls.145/147, manifeste-se a requerente.Int.-Advs. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e ADRIANO BARBOSA-.

50. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36510/0-O ESPOLIO DE MARIA OSCARLINA CARNEIRO MARTINS x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS KENNEDY LTDA e outro-Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas do Sr.contador.Int. -Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-.

51. INDENIZACAO-36516/0-EDIVALDO ANTERO DA SILVA x HSBC BANCK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- HOMOLOGO, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos da petição de fls.127/129, e julgo extinto processo com fuclro no art.269, III, do Código de Processo Civil.Custas pagas.Oportunamente, proceda a baixa na distribuição, com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I-Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA e LUANA DE FATIMA POZZOBON-.

52. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36526/0-EDSON PUDLES x MARIA EDUARDA SILVA DE VASCONCELOS LARA- As executadas deverão apresentar, em 10 (dez) dias, o respectivo instrumento de procuração, regularizando assim sua representação processual.Int.-Adv. ANA PAULA LARA-.

53. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36694/0-IMOBILIARIA ALVITRAR LTDA x ADRIANA PAES MIRANDA PIMENTEL-O pedido formulado á fl.34, já foi deferido ás fl.22.Assim, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito.Int. -Adv. MARCOS ANTONIO SILIO-.

54. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-36767/0-VANDERLEI JOAO SANTILLI e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Diga o exequente, quanto ao prosseguimento do feito.Int. -Adv. LUIZ APARECIDO ZIBORDI-.

55. ORDINARIA-36804/0-FRANCISCO LUIS KFOURI VILAR x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.- Digam as partes, quanto a proposta de honorários periciais.Int.-Advs. LUIZ CARLOS SLONIK e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

56. EXECUCAO-36876/0-HERDEIROS E SUCESSORES DE CESSARE FLOGLIETA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.111/112.De consequência, JULGO EXTINTO ESE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Após a comprovação de recolhimento do imposto de transmissão de direitos decorrentes de óbito do titular da poupança junto a Receita Estadual (art.155, inciso I, da CF), expeça-se desde logo o competente alvará, como requerido á fl.111.Ato continuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações e estilo.P.R.I - Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e CARLOS MURILO PAIVA-.

57. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-36956/0-FICUS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA x J BONETTI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Manifeste-se o exequente.Int.-Advs. VALDEVINO PEDRO DA SILVA, BERNARDO N. AGNES e JOÃO ANTONIO TOMELIN DA SILVA-.

58. COBRANCA-37126/0-JORGE LUIZ BARROS DE LIMA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Parana, com as nossas homenagens. de estilo.Int. . -Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARLINDO JOSÉ DIAS, ANTONIO CARLOS BONET e ADILSON DE CASTRO JR-.

59. DEPOSITO-37158/0-B.V FINANCEIRA S.A C.F.I x ULISSES POLI- Intime-se a parte requerente para promover o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias.Int.-Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e DANIELE DE BONA-.

60. RENOVATORIA-37217/0-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x LAERCIO BELLE e outro-A parte interessada retirar a Carta Precatoria. -Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS-.

61. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-37218/0-TREMAN COMPONENTES DE MADEIRA LTDA x SONO ESPECIAL COM IND COLCHÕES LTDA-O autor, através do seu procurador constituindo, (fl.30) foi intimado a se manifestar sobre o prosseguimento do feito.Contudo, o autor se manteve silente.Trata-se, pois, de abandono da causa, eis que o autor deixou de promover atos processuais que lhe competiam (artigo 267, inciso III, CPC).Ante o exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC.Condeno o autor ao pagamento das custas processuais..Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo; ceritfique-se.P.R.I. -Adv. DARCY PEREIRA DE MORAES JR.-.

62. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-37264/0-PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A x PANIFICADORA E CONFEITARIA VOVÓ GENY LTDA e outro-Cite-se o executado para em 3(três) dias, pagar o débito.Int. -Advs. ERIKA PAULA DE CAMPOS e ROSIMEIRI GOMES BASILIO-.

63. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-37267/0-PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A x R.A.A. MENEZES - AÇOUGUE E MERCEARIA-Manifeste-se ante a(s) reposta(s) ao(s) oficio(s) expedido(s). Int. -Advs. ERIKA PAULA DE CAMPOS e ROSIMEIRE GOMES BASILIO-.

64. EXECUCAO-37394/0-BANCO ITAU S.A x SERGIO MAIA RICCI e outro-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça, bem como o complemento das custas do Sr.Oficial no valor de R$.250,00.Int. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

65. BUSCA E APREENSAO-37438/0-BANCO FINASA S/A x SEBASTIAO LUIS DE OLIVEIRA- Defiro o pedido de fl.46.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e EDUARDO MARIANO VALENZI DE TOLEDO-.

66. COBRANCA-37452/0-CLAUDETE VALTOLTI x ITAU SEGUROS S/A.- APENSO AOS AUTOS Nº.40.416 - Renova-se a intimação da requerida, com observância do requerimento formulado na parte final da constetação, para preparar as custas deste incidente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento.Int.-Advs. ERALDO LACERDA JÚNIOR,

ALDO GALICIOLI JUNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

67. BUSCA E APREENSAO-37463/0-ITAU SEGUROS S/A x MAURICIO CAMPOS CERCAL-Trata-se de ação de Busca e Apreensão, em que Itaú Seguros S/A move contra Mauricio Campos Cercal.Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação deduzido á fl.68 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art.267, inc.VIII, do Código de Processo Civil.Custas pelo autor.P.R.I.Oportunamente, promovida a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

68. BUSCA E APREENSAO-37464/0-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NACIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA- Intimem-se a parte requerente, para promover o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias.Int.-Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-.

69. INDENIZACAO-37484/0-JOSIANE APARECIDA PEREIRA DE FREITAS x BANCO ITAU S.A-Manifeste-se sobre a certidão de fls.130- verso.Int. -Advs. RAPHAEL TAQUES PILATTI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e MONIQUE FERREIRA BUENO-.

70. MEDIDA CAUT.SUSTAÇAO DE PROTE-37510/0-DATEN MOBILIARIO P/ ESCRITORIO REPRESENTAÇÕES LTDA x CADERODE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA-APENSO AOS AUTOS Nº. 38069/0.Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desestência das ações deduzido ás fls. 52 desdes autos principais e 51 dos autos da cautelar e, em consequencia, julgo extintos os processos, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, inc. Vlll, do Código de Processo Civil e, por conseguinte, restando sem eficácia a medida liminar anteriormente concedida nos autos do processo cautelar.Custas já preparadas e taxa judiciária já recolhida.Publique-se.Regustre-se e Intime-se.Oficie-se ao Agente Delegado do respectivo Tabelionato de Protestos de Títulos dando-lhe ciência desta sentença.Oportunamente, promovida a baixa na distribuição, aquivem-se os autos.-Adv. ANTONIO ERNESTO DE LIMA-.

71. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-37584/0-TRANSPORTADORA RINCÃO LTDA x MOTRIPAR - MOINHOS DO PARANÁ LTDA-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. MARCO AURELIO R. DA COSTA e CARLOS MURILO PAIVA-.

72. BUSCA E APREENSAO-37610/0-BANCO ITAU S.A x OSNI GOMES- Manifestem-se as partes quanto ao retorno dos ofícios. int. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

73. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-37760/0-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANIRTON NONATO DOS SANTOS FILHO- Manifeste-se o exequente.Int.-Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

74. REVISAO DE CONTRATO-37776/0-JOAREZ APARECIDO BORTOTTI e outro x DUCK IMOVEIS LTDA.- Ciência às partes dos documentos juntados 146/149 e 152/158, no prazo comum de cinco dias. Intimem-se as partes-Advs. MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e JOAO PAULO BOMFIM-.

75. ORDINARIA-37820/0-ESPOLIO DE GLADESTONE ALMEIDA DRUMMOND x BANCO DO BRASIL S/A-Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação deduzido à fl.25 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art.267, inc.VIII, do Código de Processo Civil.Custas já preparadas e taxa juduciária já recolhida.P.R.I. Oportunamente, promovida a baixa na distribuição arquivem-se os autos. -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-.

76. ORDINARIA-37836/0-JUDAS THADEU VASCONCELOS PEREIRA x VIDA SEGURADORA S/A- Sobre o contido às fls. 161/162, manifeste-se a requerida, em cinco dias. Int. -Advs. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, LIRIANE MELINA CAMARGO, CAMILA ALVES MUNHOZ e RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI-.

77. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-37840/0-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x COMPACTA COMBUSTIVEL LTDA- Defiro o pedido de fl.39.Aguarde-se pelo prazo de trinta dias.-Advs. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA-.

78. REVISÃO CONTRATUAL-37880/0-ROMUALDO GURAK JUNIOR e outro x BANCO HSBC S/A- Intime-se a parte requerente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do despacho exarado às fls. 47/48. Int. -Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR-.

79. SUMARIA COBRANCA CONDOMINIO-37977/0-ARISTIDES ANTONIO NASCIMENTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.66/67, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ao exequente para retirar o alvará. .P.R.I. -Advs. ERALDO LACERDA JÚNIOR e CARLOS MURILO PAIVA-.

80. SUMARIA COBRANCA CONDOMINIO-37989/0-DARCY SCARAMAL e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.58/59, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato continuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I.O autor para a retirada do alvara -Advs. ERALDO LACERDA JÚNIOR e CARLOS MURILO PAIVA-.

81. COBRANCA ORDINARIA-38003/0-JOÃO MOREIRA DA SILVA SOBRINHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.136/137, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato continuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA e CARLOS MURILO PAIVA-.

82. EXECUCAO-38039/0-EUSÉBIO ALVES NUNES e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Como o executado não apresentou impugnação fundamentada ao pedido, nem tampouco indicou qual o valor que entenderia devido, incide a multa de 10% prevista no art.475-J do CPC sobre o saldo ainda devedor e as custas da execução.Fixo, ainda, honorários advocaticios no percentual de 10% da divida.Intime-se o executado desde logo ao pagamento espontâneo do saldo devedor apurado, sob pena de penhora e do acréscimo das custas da respectiva diligência á divida.Int. -Adv. CARLOS MURILO PAIVA-.

83. EXECUCAO DE SENTENCA-38041/0-ADOLFO KAFER e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.72/73, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato continuo, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS e CARLOS MURILO PAIVA-.

84. NULIDADE DE DOAÇÃO-38121/0-MARTHA ELIZA HEISTERS e outro x RAIMUNDO PIMENTEL DE SEIXAS FILHO e outro-Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e esclareçam a importância e pertinência de cada uma delas para a solução da lide, pena de preclusão.Outrossim, manifestem-se as partes acerca da efetiva possibilidade de composição amigável.Int. -Advs. JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI MACHADO P, DIONIRA MARQUES SANTOS, SERGIO FERREIRA e GIOVANNY VITORIO BARATTO COCICOV-.

85. EXECUCAO DE SENTENCA-38141/0-MANOEL RODRIGUES AGOSTINHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.82/83, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato continuo,arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS, MARILENE JURACH e CARLOS MURILO PAIVA-.

86. EXECUCAO DE SENTENCA-38161/0-ARI AUGUSTO RAUBER e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.129/130, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato continuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. JOSE LUIZ PANCOTTE e CARLOS MURILO PAIVA-.

87. EXECUCAO-38187/0-JOSAFAT LITVIN x SILVANIA DE AGUIAR e outros-Manifeste-se sobre a certidão de fls.32.Int. -Adv. JOSAFAT LITVIN-.

88. EMBARGOS DE TERCEIROS-38192/0-MARIA DAS DORES FERREIRA DA COSTA x OELO LOCADORA DE EQUIP ELETRONICOS-Indiquem as provas que pretendem produzir, esclarecendo a finalidade.Int. -Advs. CARLOS AUGUSTO ANTUNES, FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO e HENRIQUE GAEDE-.

89. COBRANCA-38208/0-ANTONIO ESTEVAO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Concedo o prazo de 10 (dez) dias aos autores para que regularizem sua representação processual, já que a réplica não veio acompanhada dos instrumentos de procuração referidos á fl.91.Int.-Advs. PAULO ROBERTO GOMES, ACACIO CORREA FILHO e ESTEVAO LOURENCO CORREA-.

90. EXECUCAO DE SENTENCA-38225/0-ALBINO CARSOSO DE AGUIAR e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.72/73, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato continuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I.O autor para a retirada do alvará.Int. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e CARLOS MURILO PAIVA-.

91. REINTEGRACAO DE POSSE-38254/0-SAFRA LEASING S. A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x JUSSARA BARVICK-A parte interessada retirar a Carta Precatoria. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-.

92. EXECUCAO DE SENTENCA-38286/0-DARCI BORTOLATO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas da impugnação no valor de R$.609,00. -Advs. LUIZ CARLOS FRANCO, CARLOS MURILO PAIVA e SILVANA APARECIDA CESAR PONTE-.

93. BUSCA E APREENSAO-38313/0-CIA ITAULEASING ARRED MERCANTIL x SUELI FATIMA SIMOES DA ROCHA- Trata-se de ação de Busca e Aprensão movida por Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil, contra Sueli Fatima Simões da Rocha, ambos já qualificados nos presentes autos.Ante a manifestação de fls.24/25, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos o acordo entabulado pelas partes, relativo á presente ação.De consequência, JULGO EXTINTO O FEITO (art.269, III do CPC).Custas já preparadas.Baixas necessárias.Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e VIRGINIA MAZZUCCO-.

94. COBRANCA-38356/0-ANIZIO CARTAPALTE e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R$. 30,61.-Adv. CARLOS R GOMES SALGADO-.

95. BUSCA E APREENSAO-38394/0-CONFIA ADM DE CONSORCIOS LTDA x CARLOS ALBERTO CARNEIRO LEÃO TRAUB-Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R$. 14,70.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

96. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-38426/0-BANCO DO BRASIL S/A x HELENA MARIA PINHEIRO LOPES-Defiro o pedido de fl.52.Intime-se o executado, para que indique onde se encontram os bens sujeitos a execução.Int.-Adv. CARLOS MURILO PAIVA-.

97. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-38464/0-MERCANTIL ROMANA IND. COM. DE PROD. ALIMENT.SOC x INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS ANJO BOM LTDA-Defiro o pedido de fl.51.Aguarde-se pelo prazo de 90 (noventa) dias.Int. -Advs. MARLUS JORGE DOMINGOS e LIVIA CABRAL GUIMARÃES-.

98. COBRANCA ORDINARIA-38488/0-DAVID SCHNAID e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.66/67 resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato continuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I.O autor para a retirada do alvara. -Advs. ERALDO LACERDA JÚNIOR e CARLOS MURILO PAIVA-.

99. PRESTACAO DE CONTAS-38530/0-DEMILSON DE MOURA SILVA x BANCO ITAÚ S/A-(...(Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido e condeno o requerido a prestar as contas pleiteadas, em formato mercantil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar oportunamente, nos termos do artigo 915, §2°, do Código de Processo Civil. Condeno ainda o réu, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 300,00 (trezentos reais), corrigíveis a partir desta data, em atenção à simplicidade da causa, ao curto lapso temporal transcorrido entre a propositura da ação e a prestação da tutela jurisdicional - 07 meses -, e ao valor atribuído à causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, paragrafo 4º, do Código de Processo Civil.P.R.I. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

100. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-38538/0-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTILPO x JURANDIR VALADÃO CANTOIA-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. MIEKO ITO e LORIANE GUISANTES DA ROSA-.

101. BUSCA E APREENSAO-38573/0-COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCI E INVEST. RENAULT x MARCO AURELIO DE ALMEIDA-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

102. EXECUCAO DE SENTENCA-38588/0-JOEL JOAQUIM DE AGUIAR e outros x BANCO DO BRASIL S/A.-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.86/87, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato continuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I.O autor para a retirada do alvara.-Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e CARLOS MURILO PAIVA-.

103. EXECUCAO DE SENTENCA-38616/0-AGENOR PEDRÃO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.85/86, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato continuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I.O autor para a retirada do alvara. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e CARLOS MURILO PAIVA-.

104. BUSCA E APREENSAO-38690/0-BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO DA SILVA-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. ALINE BORGES LEAL e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

105. EXECUCAO-38714/0-ROBSON SCARDUA x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.49/50, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato continuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. MARCO AURELIO CAVALHEIRO e CARLOS MURILO PAIVA-.

106. COBRANCA ORDINARIA-38726/0-ACARI VEIGA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Cumpra-se a sentença de fls.99, arquivando-se os autos.Int.-Adv. CARLOS ALBERTO NICIOLI-.

107. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-38768/0-ALUÍSIO TELMO MAIR e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.59/60, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato continuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. GILBERTO BOZA, ALMIR TADEU BOTELHO e CARLOS MURILO PAIVA-.

108. MONITORIA-38818/0-ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x JUSSARA DO AMARAL- Cumpra-se integralmete a decisão de fls.20.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. KARINA KUSTER-.

109. EXECUCAO DE SENTENCA-38857/0-ADOLVINO MARTINELLO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.77/78, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato continuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I.O autor para a retirada do alvara. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e CARLOS MURILO PAIVA-.

110. EXECUCAO DE SENTENCA-38884/0-ESPOLIO DE LUIS ALBERTO KRUGER e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Defiro o pedido de fls.84.Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-.

111. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-38921/0-JOÃO MARCOTTI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.78/79, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato continuo,arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. JOSE LUIZ PANCOTTE e CARLOS MURILO PAIVA-.

112. EXECUCAO-39088/0-GENTIL DE FRANÇA RIBEIRO x BANCO DO BRASIL S/A- Mnifeste-se o exeqüente sobre o pedido de fls.28/30.ll-Int. -Adv. JOSE MANOEL GARCIA ABELARDINO-.

113. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-39136/0-RODNEY JOSE MAFRA x BANCO DO BRASIL S/A- l-Primeiramente, manifeste-se o exequente sobre o pedido de fls. 25/26.Intime-se-Adv. OZIRES CARBONI-.

114. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-39140/0-RUDISNEY GIMENES x BANCO DO BRASIL S/A- l-Analisando os autos, noto que desde maio de 2007(fl.09) o exequente pleiteia com executado a exibição dos extratos de sua conta-poupança, sendo que, como se vê às fls. 13 e 21/22, já foi concedido, por 2 vezes, o prazo de 30 dias para a exibição dos mesmos, motivo pelo qual indefiro o pedido de fls. 25/26 e determino que o banco seja intimado para apresentar tais extratos, em 48 horas(quarente e oito horas), agora sob pena de multa pecuniária de R$ 300,00(trezentos reais) por dia de descumprimento desta ordem.ll-Int.-Advs. MELINA BRECKENFELD RECK, CARLOS MURILO PAIVA e ACACIO CORREA FILHO-.

115. COBRANCA ORDINARIA-39214/0-ABEL BARTOLOMEU DE LIMA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- l-Intime-se a parte requerente para promover o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se-Adv. FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA-.

116. COBRANCA ORDINARIA-39252/0-ARMANDO TOMADÃO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- l-Intime-se a parte requerente para promover o prosseguimento de feito, em cinco dias.Intime-se-Adv. KENJI DELLA PRIA HATAMOTO-.

117. SUMARISSIMA DE COBRANCA-39270/0-ESPÓLIO DE REMO ALBERTON x BANCO DO BRASIL S/A-Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação deduzido à fl. 25 e, em consequência, julgo exinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem custas. P.R.I.Oportunamente, promovida a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.-Adv. JAIR PAULO GULIN-.

118. EXECUCAO-39338/0-LUIZ ROBERTO ALARCÃO x BANCO DO BRASIL S/A- l-Reporto-me ao item Vll do despacho de fls.17/21.ll-Int.-Advs. MARIANNE SARAIVA LIMA e CARLOS MURILO PAIVA-.

119. SUMARISSIMA DE COBRANCA-39410/0-OSCAR LOLATA x BANCO DO BRASIL S/A-l-Ante a certidão de fl. 23-verso, manifeste-se a requerente.ll-Intime-se-Adv. FABIULA MULLER-.

120. COBRANCA ORDINARIA-39416/0-JOSE MARCIO WEINERT e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.59/60, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato continuo, preparadas as custas, arquivem-

se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. GABRIELE POLEWKA e CARLOS MURILO PAIVA-.

121. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-39428/0-CARLOS ROBERTO GRACIANO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-l-Ás partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e esclareçam a importância e pertinência de cada uma delas para a solução da lide, pena de preclusão.ll-Outrossim, manifestem-se as partes acerca da efetiva possibilidade de composição amigável.lll-Int. -Advs. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE, PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, ACACIO CORREA FILHO e ESTEVAO LOURENCO CORREA-.

122. COBRANCA ORDINARIA-39434/0-JOAQUIM QUIRINO MENDES e outro x BANCO DO BRASIL S/A- l-Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e esclareçam a importância e pertinência de cada uma delas a solução da lide, pena de preclusão.ll-Outrossim- manifesfem-se acerca da efetiva possibilidade de composição amigável.lll-Int. -Advs. RONALDO FRANCA DE ANDRADE e ACACIO CORREA FILHO-.

123. ORDINARIA-39444/0-CEZER ANGELINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.74/75. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato continuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. GILBERTO BOZA e ALMIR TADEU BOTELHO-.

124. ORDINARIA-39446/0-IZAC CAMPOS x BANCO DO BRASIL S/A-l- Ante a certidão de fl.47-verso, manifeste-se a requerente.ll-Intime-se -Adv. NILTON RODRIGUES DE SANTANA-.

125. ORDINARIA-39455/0-PÉRICLES ANTONIO HUBNER x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.17/18,resgusrdados eventuais interesses de terceiros.De consequência, JULGO EXTINTO ESE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato continuo,arquivem-se com as cautelas e anotações e estilo.P.R.I -Advs. ROSELANI DONAINSKI e CARLOS MURILO PAIVA-.

126. COBRANCA ORDINARIA-39476/0-AGNALDO QUEIROZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se a parte requerente para promover o prosseguimento do feito, em cinco dias.Intime-se.-Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

127. CAUTELAR-39544/0-VENINA PEIXOTO e outros x BANCO ITAÚ S/A- l-Ante a certidão de fl. 36-verso, manifeste-se a parte requerente.Intime-se-Adv. GILSON MEDEIROS DE MELLO-.

128. SUMARIA'-39570/0-ALSIDE ANTONIO GABARDO x BANCO DO BRASIL S/A-l- Ante a certidão de fl. 22-verso, manifeste-se a requerente.ll-Intime-se-Adv. MARLEI SEIBEL-.

129. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-39605/0-FOGO & LAZER LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Manifestem-se as partes sobre a certidão do Oficial de Justiça.Int. -Adv. KELLY CRISTINA WORM-.

130. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-39618/0-DALZIRA GUERRA DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.78/79, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato continuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I.O autor para a retirada do alvara. -Advs. ANTONIO CAMARGO JUNIOR e CARLOS MURILO PAIVA-.

131. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-39714/0-GREENCRED COOP. DE ECON. E CRED. MUTUO DOS MEDICOS x ANA MARIA PEREIRA RACCA-NELLO e outro-Manifeste-se sobre a certidão de fls. 44- verso.Int. -Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-.

132. ALVARA-39746/0-CARINA THAÍS DOS SANTOS DE ALMEIDA e outro x ESPÓLIO DE RAFAEL DE ALMEIDA-1- Concedo o prazo de 10 dias aos requerentes para demonstrar documentalmente a quitação do referido financiamento e, por conseguinte, a liberação de ônus existente junto à motocicleta em questão(alienação fiduciária) junto ao DETRAN.2-Os requerentes devem juntar aos autos as certidões negativas solicitadas pelo Ministério Público.Int.-Adv. DIRCEU CASAGRANDE-.

133. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-39748/0-ALDROVANDO RAINERI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-l- Ante o contido às fls. 84/87, manifeste-se o requerente.ll-Intime-se -Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR-.

134. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-39800/0-DARCY IORIS x BANCO DO BRASIL S/A- Ante a certidão de fl. 20-verso, manifeste-se a requerente. intime-se-Advs. ROBERTO ANTONIO ENDRES -.

135. SUMARISSIMA DE COBRANCA-39806/0-ESPOLIO DE ELISIO DA CONCEIÇÃO GODET x BANCO UNIBANCO S/A-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-A parte interessada para retirar a Carta de Citação com Ar. Int. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

136. ORDINARIA-39816/0-IZAIAS DA ROCHA RIBEIRO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.49/50 De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato continuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA SILVA-.

137. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-39888/0-PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A x SERNOSQUE CORREA & CIA LTDA-A parte interessada retirar a Carta Precatoria. -Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS-.

138. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-39928/0-CÉLIA CRISTINA ZANICOTTI x MARCIO SARRACENO LOYOLA PINTO e outro-Ao preparo das custas de exceção de pré-executividade no valor de R$.157,50. -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e MARCELO LOIOLA PINTO-.

139. COBRANCA ORDINARIA-39952/0-ARISTIDES MARQUES e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação deduzido á fl.49 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art.267, inc.VIII, do Código de Processo Civil.Custas já preparadas e taxa judiciária já recolhida..P.R.I.Oportunamente, promovida a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. -Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA-.

140. SUMARISSIMA DE COBRANCA-39990/0-BEATA SCHNER MOSCALESKI x MARIO CELSO MOSCALESKI- (...) Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para condenar o réu ao pagamento da importância de R$.9.000,00 (nove mil reais), atualizada monetariamente (Decreto nº.1.544/95) e acrescida de juros moratórios á taxa de 0,5% ao mês, desde 30.01.00 e até o inicio da vigência do Novo Código Civil, quanto a taxa passará a ser de 1% ao mês. Por fim em razão da sucumbência, condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocaticios, os quais arbitros em 105 (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista a simplicidade da causa em face da revelia, antedidas assim as recomendações do artigo 20, paragrafo 3º, do Código de Processo Civil.P.R.I. -Adv. JOAO MARCELO KERETCH-.

141. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-39999/0-BANCO DO BRASIL S.A x ÁGUA MINERAL PEDRA BRANCA LTDA. e outros-Manifeste-se sobre a certidão de fls.43-verso.Int. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO-.

142. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-40156/0-ESPOLIO DE FRANCISCA LUPIANEZ ALVAREZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a contestação de fls.104/117, manifeste-se o autor.Int. -Advs. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE, GEVERSON ANSELMO PILATI e ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE-.

143. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-40161/0-SONIA REGINA LANDGRAF e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a contestação de fls.94/107, manifeste-se o autor.Int. -Advs. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE, GEVERSON ANSELMO PILATI, ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE e LEONDINA ALICE MION PILATI-.

144. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-40167/0-NEUSA CARDOSO OLIVEIRA BIOLO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a contestação de fls.90/104, manifeste-se o autor.Int. -Advs. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE, GEVERSON ANSELMO PILATI, ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE e LEONDINA ALICE MION PILATI-.

145. SUMARISSIMA DE COBRANCA-40191/0-LUIZ ANZOLIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.86/87, bem como o pedido de desistência de fls.85, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato continuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e CARLOS MURILO PAIVA-.

146. SUMARISSIMA DE COBRANCA-40192/0-ALIDES ROTTA MARASCA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.103/104.De consequência, JULGO EXTINTO ESE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Após a comprovação de recolhimento do imposto de transmissão de direitos decorrentes de óbito do titular da poupança junto a Receita Estadual (art.155, inciso I, da CF), expeça-se desde logo o competente alvará, como requerido á fl.103.Ato continuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações e estilo.P.R.I -Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e CARLOS MURILO PAIVA-.

147. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-40232/0-SOCIEDADE SUL COMERCIO IMOBILIARIO LTDA x DOUGLAS JOSÉ LOPES CORDOVA e outros- APENSO AOS AUTOS Nº.41.544 - Para a apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita, faculto ao segundo embargante apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da sua última declaração de bens e rendimentos á Receita Federal, nos moldes do que foi apresentado pela co-embargante.Int.-Adv. SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, FLORISVAL SILVA JARDI, CRUZ, LUCIANE SILVA JARDIM CRUZ-.

148. BUSCA E APREENSAO-40242/0-BANCO FINASA S/A x TIAGO LUIS ALVES-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

149. COBRANCA ORDINARIA-40282/0-ANIZIO QUAREZEMIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.82/83, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato continuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I.O autor para a retirada do alvará. -Advs. ERALDO LACERDA JÚNIOR e CARLOS MURILO PAIVA-.

150. SUMARISSIMA DE COBRANCA-40287/0-EDITH MARTHA LEITZKE e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.58/59, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato continuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e CARLOS MURILO PAIVA-.

151. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-40311/0-MAURO ASSIS BARATER x JOSÉ ANTONIO BOSIO-APENSO AOS AUTOS Nº. 41.445 - APENSO AOS AUTOS Nº 41.445 - Recebo a presente exceção de incompetência.De consequência, suspendo o curso da ação em apenso (art.306, do CPC); certifique-se.. Int.-Adv. FABIO FERNANDES LEONARDO, LUIZ FERNANDO FABIANE, CARLOS CESAR KOCH-. -Advs. FABIO FERNANDES LEONARDO, LUIZ FERNANDO FABIANE e CARLOS CESAR KOCH-.

152. COBRANCA ORDINARIA-40337/0-ALDEMIR ANTONIO SOARES DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.77/78, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato continuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

153. SUMARISSIMA DE COBRANCA-40360/0-DIVANETE DO ROCIO LEONARDI LUSIK e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A- Os autores pretendem com a presente ação o reconhecimento do direito de complementação do valor pago à primeira demandante a título de indenização do seguro obrigatório (DPVAT) em decorrência do falecimento de seu esposo Leonardo Lusik, ocorrido em 22.10.88, vítima de acidente de trânsito. O art. 4 da Lei n° 6.194/74 conferia legitimidade para o recebimento da indenização fixada em 40 salários mínimos, para a hipótese de morte, ao cônjuge supérstite, na constância do casamento. Essa norma legal foi alterada, por força da Lei n° 11.482/07, determinando-se a observância, para o pagamento da referida indenização agora estabelecida no valor certo de R$13.500,00 (art. 3° da Lei n° 6.194/74), do contido no art. 792 do Código Civil de 2002. No entanto, essa alteração legislativa não alcança o caso sob análise, não somente porque o falecimento da vítima ocorrera muito antes da superveniência da Lei n° 11.482/07, como também porque ja ocorrera o pagamento da indenização securitária á respectiva beneficiária, nos termos da lei então vigente. Assim, pretendendo a complementação do valor da indenização já paga, ao que tudo indica no ano de 1989 (fl. 19), a legitimidade para figurar no pólo ativo da presente relação jurídica processual restringe-se ao cônjuge supérstite. Por conseguinte, deve a parte autora emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento, observando a pertinência subjetiva para a lide e excluindo, do pólo ativo, o outro herdeiro da vitima.Int.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-.

154. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-40369/0-JACKSON LUIZ BOSCARDIN e outro x VANIA WOSCH e outro-Manifeste-se sobre a certidão de fls.29 - verso.Int. -Advs. LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR e ANDRE JULIANO BORNANCIM-.

155. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-40415/0-COPAVA VEICULOS S/A x FARIDE DE FATIMA SZCZYPKOVSKI e outro-Manifeste-se sobre a certidão de fls.37.Int. -Adv. MARCOS BUENO GOMES-.

156. EXECUCAO DE SENTENCA-40508/0-RUI SCHIMMEL e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.106/107, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato continuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. ALEXANDRO DALLA COSTA e CARLOS MURILO PAIVA-.

157. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-40509/0-SELIO THESING e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.150/151, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato continuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. LEONARDO DELLA COSTA e CARLOS MURILO PAIVA-.

158. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-40633/0-BANCO ABN AMRO REAL S.A x MARIA VALDEREZ HORA-Manifeste-se sobre a certidão de fls.25.Int. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

159. REPARACAO DE DANOS-40648/0-RILDO PIRES DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A-Sobre a contestação de fls.41/79, manifeste-se o autor.Int. -Advs. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO e CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO-.

160. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-40651/0-CLEBER MARCONDES e outro x LEONILDO NOGUEIRA SANCHES e outro-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. CLEBER MARCONDES e JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI-.

161. SUMARISSIMA DE COBRANCA-40706/0-AMÉLIA MARCOLINO CONDINO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Ante a certidão de fl.37-verso, manifeste-se a requerente.Int.-Adv. ERALDO LACERDA JÚNIOR-.

162. COBRANCA ORDINARIA-40777/0-ESPÓLIO DE BERTHOLDO KUNTZER e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.62/63.De consequência, JULGO EXTINTO ESE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Após a comprovação de recolhimento do imposto de transmissão de direitos decorrentes de óbito do titular da poupança junto a Receita Estadual (art.155, inciso I, da CF), expeça-se desde logo o competente alvará, como requerido á fl.63.Ato continuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações e estilo.P.R.I -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e CARLOS MURILO PAIVA-.

163. COBRANCA ORDINARIA-40780/0-ALDO CARLOS TROIAN e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.120/121, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato continuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. O autor para a retirada do alvara.-Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e CARLOS MURILO PAIVA-.

164. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-40994/0-ADALBERTO DE BARROS LOYOLA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.50/51.De consequência, JULGO EXTINTO ESE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Após a comprovação de recolhimento do imposto de transmissão de direitos decorrentes de óbito do titular da poupança junto a Receita Estadual (art.155, inciso I, da CF), expeça-se desde logo o competente alvará, como requerido á fl.51.Ato continuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações e estilo.P.R.I -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e CARLOS MURILO PAIVA-.

165. SUMARISSIMA DE COBRANCA-41014/0-AGNÉSIA MARIA DE LOURDES FONSECA DUDEQUE e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.36/37, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato continuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I.O autor para a retirada do alvara.Int. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

166. SUMARISSIMA DE COBRANCA-41123/0-CHIL KORPER ZUNSTERN e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.37/38 resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato continuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I.O autor para a retirada do alvara.Int. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e CARLOS MURILO PAIVA-.

167. EXECUCAO DE SENTENCA-41196/0-JANUÁRIO LEONIDES PECH e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averberse o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.Em recente julgamento, o Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de coreção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por útlimo, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não

abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas.Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int.Int. -Adv. CARLOS ALBERTO NICIOLI-.

168. COBRANCA ORDINARIA-41272/0-ANTONIO OLA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.87/88, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato continuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. EVELI MARIA PEDROLLO e CARLOS MURILO PAIVA-.

169. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-41275/0-GALDINO FERREIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.69/70, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato continuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I.O autora para a retirada do alvara. Int. -Advs. ANTONIO CAMARGO JUNIOR e CARLOS MURILO PAIVA-.

170. COBRANCA ORDINARIA-41279/0-JAIR ZONEMBERG e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.85/86, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato continuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. ALEXANDRO DALLA COSTA e CARLOS MURILO PAIVA-.

171. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-41284/0-CLAUDINEI APARECIDO MUNHOZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.84/85.De consequência, JULGO EXTINTO ESE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Após a comprovação de recolhimento do imposto de transmissão de direitos decorrentes de óbito do titular da poupança junto a Receita Estadual (art.155, inciso I, da CF), expeça-se desde logo o competente alvará, como requerido á fl.84.Ato continuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações e estilo.P.R.I - Advs. ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA SILVA e CARLOS MURILO PAIVA-.

172. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-41298/0-APARECIDO ALMAGRO MOURA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.81/82, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato continuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. O autor para a retirada do alvara.Int.-Advs. ANTONIO CAMARGO JUNIOR e CARLOS MURILO PAIVA-.

173. COBRANCA ORDINARIA-41347/0-EDVALDO DE ALBUQUERQUE DE MELO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.87/88, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato continuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA SILVA e CARLOS MURILO PAIVA-.

174. SUMARISSIMA DE COBRANCA-41471/0-AYRTON MIGUEL DA LUZ x BANCO DO BRASIL S/A- Tendo em vista os extratos juntados ás fls.17 e 19, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que o requerentre apresente planilha com o valor atualizado do débito, devendo ainda, recolher as custas processuais e a taxa judiciária referente o valor apresentado.Int.-Adv. FABRICIO PASSOS AZEVEDO-.

175. CAUTELAR SUSTACAO DE PROTESTO-41535/0-CRE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x CASETEX CONCRETO CONSTRUÇÕES E EMPREEN. TURISTIS-A parte interessada para retirar a Carta de Citação com Ar. Int. -Adv. SIMONE ZONARI LETCHOCOSKI-.

176. INDENIZACAO-41592/0-JACQUECELI FERNANDES CHAVES x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Concedo à parte requerente, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma e sob as penas da Lei n° 1.060/50. 2. A autora deverá emendar a inicial, no prazo de dez dias e sob pena de indeferimento, formulando pedido expresso a respeito da inexigibilidade da dívida informada na inicial, bem como da validade da cláusula contratual que eventualmente permita o lançamento de débitos automaticamente em conta corrente, tendo em vista a norma do art. 293 do Código de Processo Civil e a necessária congruência que deve guardar a medida antecipatória pretendida com o pedido final. Ainda, deverá a autora trazer cópia do contrato à (abertura de conta corrente) cujas cláusulas pretende discutir ou, ao menos, fazer prova documental da recusa da ré em fornecê-la. Int. -Adv. ETHELMA PEZARINI-.

177. REINTEGRACAO DE POSSE-41612/0-ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A x SALVADOR DE "TAL" E OUTROS- Os documentos acostados ás fls.43 e 44 indicam que o apontado esbulho teria ocorrido ha mais de um ano e dia, razão pela qual indefiro o pedido de concessão e liminar.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO-.

178. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-41636/0-BANCO ITAÚ S/A x INFO-SOLUÇÃO COMÉRCIO DE PROD PARA INFOR.E PAPEL e outros-Cite-se parte devedora....Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS e FABRICIO KAVA-.

179. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-41638/0-HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x RINALDO DARGEL DA CUNHA-Cite-se... a parte devedora.... Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. LUIZ SGANZELLA LOPES e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

180. INDENIZACAO-41660/0-SUELI TERESINHA SILVEIRA x LOJAS DUDONY- 1. Ante o contido às fls. 23/24, defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Afigura-se verossímil a alegação da autora no sentido de que a parcela com vencimento em 20.05.2007 foi quitada pela autora, conforme se verifica às fls. 27, bem como as parcelas com vencimento em 20.06.2007 e 20.07.2007, mencionadas às fis. 38/39, conforme se verifica às fls. 28. Assim, afigura-se em tese indevida a inscrição do nome da autora junto ao SCPC (fls. 30) Diante do exposto, nos termos do art. 273 do CPC, defiro parcialmente a liminar pleiteada às fls. 18, item "a", para determinar que a requerida no prazo de 05 (cinco) dias, prazo hábil para tal finalidade, providencie a retirada do nome da autora junto ao SCPC, sob pena de multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), para evitar abalo ao crédito da autora. 3. Defiro também o pedido de fls. 19, item "b", para determinar, nos termos do § 7° do art. 273 do CPC, que a requerida se abstenha de inserir novas parcelas em nome da autora junto ao SCPC, pois conforme se verifica às fls. 28 já foram quitadas as parcelas posteriores a 20.05.2007, para evitar abalo ao crédito da autora, sob pena de multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais). 4. Concedi a liminar pleiteada sem oitiva da parte contrária, pois as liminares concedidas não tem caráter irreversível e até ser citada a requerida, a inscrição supostamente indevida continuará produzindo efeitos lesivos à autora. 5. Nos termos do art. 275 do CPC, designo audiência de conciliação para a data de 06/03/08, 13:30 horas para realização de audiência de conciliação.Int.-Adv. IVONE STRUCK-.

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA
RELAÇÃO Nº375/2007
JUIZ DE DIREITO TITULAR:DR.ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO:DR.WOLFGANG WERNER JAHNKE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
HELDER EDUARDO VICENTINI	0001	001598/2007
JEFERSON WEBER	0002	001599/2007
LETICIA LACERDA DE OLIVEI	0003	001600/2007
RENATO JOSE BORGERT	0004	001601/2007

1. ARRESTO-1598/2007-CARLOS EDUARDO DIAS PEREIRA x AUTOS EXCELENCE COMERCIO DE VEICULOS LTDA (GA CAR) e outros-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇAO (ART. 257 DO CPC). -Adv. HELDER EDUARDO VICENTINI-.

2. COBRANCA-1599/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL TARUMÃ x WANDERLEY CORREIA ARINS e outro-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R$ 164,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇAO (ART. 257 DO CPC). -Adv. JEFERSON WEBER-.

3. NOTIFICACAO JUDICIAL-1600/2007-SILVIA MARIA MARTINS x -ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R$ 76,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇAO (ART. 257 DO CPC). -Adv. LETICIA LACERDA DE OLIVEIRA-.

4. EXECUCAO PROVIS. POR SENTENCA-1601/2007-NEIDE DE FREITAS x CAROLINE CORREA FINGER-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇAO (ART. 257 DO CPC). -Adv. RENATO JOSE BORGERT-.

14ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA
ESCRIVÃ
R 403/07

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA D' AVILA OLIVEIRA	8	188/2001
ADSON GABINO DE MORAES JR	14	566/2005
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	5	114/1998
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	16	857/2005
ANA CAROLINA LAGO BAHIENS	31	1671/2006
ANA CLÁUDIA LOREGA BRAGA	8	188/2001
ANA CLÁUDIA RHODEN	38	505/2007
ANDERSON HATAQUEIANA	16	857/2005
	24	466/2006
ANDRÉ PEREIRA DA SILVA	23	359/2006
ANDREA CUNHA CORREA	3	947/1997
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	33	297/2007
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR	26	1027/2006
BLAS GOMM FILHO	9	1501/2001
BRÁULIO BELINATI GARCIA P	41	875/2007
	42	941/2007
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	29	1632/2006
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	32	22/2007
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	9	1501/2001
CARMEM GLÓRIA ARRIAGADA A	8	188/2001
CAROLINE CASSOU	10	628/2002
CÉLIA INÊS DA SILVA	6	1358/1999
CÉSAR EDUARDO ZILLIOTTO	20	1336/2005
CLÁUDIO XAVIER PETRYK	8	188/2001
DÉBORA CRISTINA DE GOIS M	10	628/2002
DIEGO RUBENS GOTTARDI	27	1037/2006
DIMAS CASTRO DA SILVA	35	379/2007
DIRCIORI RUTHES	41	875/2007
DOUGLAS ROGÉRIO LEITE	32	22/2007
EDGAR LENZI	37	502/2007
EDMILSON TRIVELONI	33	297/2007
ELAINE SANCHES	20	1336/2005
EMMANUEL ASSAD GUIMARÃES	35	379/2007
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	29	1632/2006
FÁBIO RENATO SANT'ANA	40	706/2007
FABÍOLA ROSA FERSTEMBERG	23	359/2006
FERNANDO RODRIGUES	17	935/2005
FLÁVIA BALSAN POZZOBON	13	683/2004
GABRIELE POPP	24	466/2006
GENÉSIO TAVARES	11	1139/2002
GENEZI GONÇALVES NEHER	12	852/2003
GLAUCE VIANNA	25	999/2006
GRACIANE VIEIRA LOURENÇO	13	683/2004
GUILHERME JACQUES TEIXEIR	28	1627/2006
GUILHERME TOMIZAWA	17	935/2005
IRAÊ CRISTINA HOLETZ PETR	25	999/2006
IVAN JERÔNIMO MARCONDES R	4	1272/1997
IVO BERNARDINO CARDOSO	43	1183/2007
JOÃO MARTINS	17	935/2005
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NO	8	188/2001
JOSÉLIA APARECIDA KÜCHLER	1	1103/1995
JULIO ASSIS GEHLEN	4	1272/1997
LEILANE TREVISAN MORAES	14	566/2005
LIGIA REGINA SPRICIDO	28	1627/2006
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	19	1071/2005
LUCIANE PENDEK FOGAÇA	38	505/2007
LUIZ CARLOS DA ROCHA	25	999/2006
LUIZ FERNANDO DA ROSA PIN	2	1195/1996
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	22	220/2006
	39	507/2007
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	21	119/2006
MARCELO ALESSANDRO BERTO	17	935/2005
MARCELO LUIZ DREHER	13	683/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA	5	114/1998
MARCOS TEIXEIRA CARNEIRO	12	852/2003
MARIA ILMA CARUSO GOULART	11	1139/2002
MARIA LÚCIA RIBEIRO MORAN	15	632/2005
MARILI RIBEIRO TABORDA	26	1027/2006
MAURÍCIO GOMM FERREIRA DO	9	1501/2001
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTA	15	632/2005
	44	1399/2007
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER	16	857/2005
	24	466/2006
NATANAEL RICCI	27	1037/2006
OSVALDO DA CUNHA LAGE	31	1671/2006
PAULO ROBERTO GOMES	42	941/2007
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	10	628/2002
REINALDO WOELLNER	37	502/2007
RENATO DE BRITTO GONÇALVE	31	1671/2006
ROBERTO NELSON BRASIL POM	7	994/2000
RODRIGO BEVILAQUA	34	314/2007
	36	390/2007
RODRIGO VINICIUS SOARES C	21	119/2006
SANDRO CLAIR OLIANI	23	359/2006
SCHEILA MACEDO	9	1501/2001
SERGIO HENRIQUE MÜLLER	37	502/2007
SÉRGIO LUIZ PEIXER	34	314/2007
	36	390/2007
SILVIA CRISTINA XAVIER	45	1406/2007
SIMONE RITA ZIBETTI DE SO	12	852/2003
THAÍS GOCHI PINTO	26	1027/2006
VANESSA CAPELI	30	1651/2006
WALMOR BUENO DE FARIAS	18	941/2005

1. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1103/1995 - FACTOR S/A x LEOCADIA SZIMANSKI e outro - Em cumprimento da ordem exarada à fl. 141 do feito, foi procedido o PROTOCOLO DE BLOQUEIO DE VALORES perante o Bacenjud, em conjunto com o gabinete deste Juízo. Adv. JOSÉLIA APARECIDA KÜCHLER.

2. BUSCA E APREENSÃO - 1195/1996 - SOUTH WEST IMPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA x RICARDO ANTONIO HUBENER - 1. À parte autora propôs ação de busca e apreensão, alegando em síntese que é revendedora de veículos e que vendeu o veiculo descrito na petição inicial ao requerido, o qual por sua vez emitiu notas promissórias para pagamento futuro das prestações, contudo não houve tal pagamento, pugnando assim a busca e apreensão do veiculo. 2. A liminar foi concedida, conforme decisão lançada às fls. 25 e expedido mandado de busca e apreensão, o qual foi cumprido, conforme se verifica das fls. 27. 3. O processo foi julgado, consolidando a posse e propriedade do bem em nome da requerente, condenado a parte requerida nas custas processuais e honorários advocatícios fixado em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa, sendo objeto de execução de sentença. 4. Todavia, a parte autora ora credora foi intimada para promover o regular prosseguimento do feito (fls. 195), a mesma permaneceu inerte. 5. Intimada a parte autora através de edital (fls. 201/202) para dar o regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo, está deixou de atender tal determinação (certidão de fls. 203). 6. DESTARTE, por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, diante da inércia da parte autora/credora, julgo Extinta a presente execução com fundamento no artigo 267, III, § 1° do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, baixe-se e arquivem-se. Adv. LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO.

3. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 947/1997 - COND. ED. PÁDUA x MARIA CRISTINA MORAES PEREIRA - Conceda-se carga dos autos pelo prazo de cinco dias. Intime-se. Adv. ANDREA CUNHA CORREA.

4. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1272/1997 - RENATO CAMPOS e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -EM LIQUIDAÇÃO - 1- Conforme o disposto na lei 11.232/05, trata-se de cumprimento de sentença. 2- De acordo com o art. 475-j e seguintes da nova lei, intime-se o devedor para no prazo de quinze dias efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de pagamento de multa no percentual de dez por cento do valor da condenação, e penhora de bens ou numerário suficiente para a quitação da dívida. 3- Intime-se. Advs. JULIO ASSIS GEHLEN e IVAN JERÔNIMO MARCONDES RIBAS.

5. DEPÓSITO - 114/1998 - BANCO AUTOLATINA - DIV. VOLKSWAGEN x JOSÉ CARLOS FENATO - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida. 2- Intime-se. Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

6. MONITÓRIA - 1358/1999 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VERA LÚCIA DE QUEIROZ JUCA e outro - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 267), pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Intime-se. Adv. CÉLIA INÊS DA SILVA.

7. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 994/2000 - EVALDO ELISEU DA SILVA PEREIRA x VALDIR GUIMARÃES ANDRETTA - Deve a parte interessada retirar as cartas de intimação expedidas para a respectiva remessa. Adv. ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO.

8. DECLARATÓRIA - 188/2001 - FRANCISCO DE SOUZA NETTO x BANCO CITIBANK S/A e outros - 1- Sobre a baixa dos autos em cartório, manifestem-se os interessados. 2- Intime-se. Advs. ANA CLÁUDIA LOREGA BRAGA DE MORAIS, CLÁUDIO XAVIER PETRYK, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, CARMEM GLÓRIA ARRIAGADA ANDRIOLI e JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA.

9. RESCISÃO CONTRATUAL - 1501/2001 - SANTANDER BRASIL - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ELISEU QUANDT - Intime-se o credor para que dê regular andamento ao feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. Advs. BLAS GOMM FILHO, MAURÍCIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS, SCHEILA MACEDO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN.

10. RESCISÃO CONTRATUAL - 628/2002 - PEDRO VIEIRA RIBEIRO e outro x LUIZ HAMILTON SABOIA e outro - Foi deferida nestes autos a produção da prova oral, assim, designo o dia 05/9/08, às 14:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Diligências necessárias. Advs. DÉBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e CAROLINE CASSOU.

11. DANOS MORAIS - 1139/2002 - SILVIO CÉSAR BERTOLINI e outros x CÍCERO ROBERTO ANDRADE - Tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, do CPC, introduzido pela Lei n° 11.232/05, cabe ao devedor c cumprimento voluntário da condenação imposta. Em se tratando de execução de sentença, não há mais que se cogitar a citação do executado para pagar a divida o nomear bens à penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos no referido artigo. Intime-se, pois o executado para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia objeto da sentença, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da divida, dê-se ciência ao exeqüente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo licito ao credor indicar, desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (artigo 475-J, caput e § 3°, do CPC). Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo o executado, na pessoa de seu advogado, para querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, a qual somente poderá versar sobre as matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC, §3° do artigo 475-J do CPC. Sendo apresentada impugnação pelo devedor, deverá a mesma, em principio, encartada nestes autos, a fim de que se possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ela desentranhada, a fim de ser processada em autos apertados, nos quais será decidida (artigo 475-M, caput e § 2°, do CPC). Intime-se. Advs. GENÉSIO TAVARES e MARIA ILMA CARUSO GOULART.

12. EMBARGOS DE TERCEIRO - 852/2003 - ERNESTO PLEN x GONÇALO PEREIRA DA SILVA - 1. À parte embargante propôs embargos de terceiro, alegando em síntese que é proprietário do veiculo objeto de discussão nos auto de reintegração de posse em apenso, pretendendo assegurar seus direitos sobre aquele bem. 2. Concedida liminar, no sentido de determinar a reintegração da posse do veiculo em mãos do embargante, bem como a citação do embargado para responder aos presentes embargos. 3. Todavia, a parte embargante foi intimada para promover o regular prosseguimento do feito (fls. 190), a mesma permaneceu inerte. 4. Intimada a parte embargante através de edital (fls. 196/197) para dar o regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo, está deixou de atender tal determinação (certidão de fls. 198). 5. DESTARTE, por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, diante da inércia da parte embargante, revogo a liminar de reintegração de posse, julgando Extinta os presentes embargos com fundamento no artigo 267, III, § 1° ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportu-

namente, baixe-se e arquivem-se. Advs. MARCOS TEIXEIRA CARNEIRO, SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA e GENEZI GONÇALVES NEHER.

13. INDENIZAÇÃO - 683/2004 - TRANSJOI TRANSPORTES LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A - 1- Manifeste-se a parte credora sobre a certidão de fl. 124. 2- Intime-se. Advs. FLÁVIA BALSAN POZZOBON, GRACIANE VIEIRA LOURENÇO e MARCELO LUIZ DREHER.

14. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 566/2005 - SICREDI CREDINOREG - COOP. DE CRÉD. MÚTUO DO PR x JOÃO TADEU BORGES CARNEIRO - A simples afirmação contida na certidão não ilide o dever de diligência do Sr. Oficial de justiça, razão pela qual determino o desentranhamento do mandado para cumprimento integral sem novas custas. Proceda-se ao bloqueio judicial da conta corrente como requerido. Diligências necessárias. - Em cumprimento da ordem exarada à fl. 92 do feito, foi procedido o PROTOCOLO DE BLOQUEIO DE VALORES perante o Bacenjud, em conjunto com o gabinete deste Juízo. Advs. ADSON GABINO DE MORAES JR. e LEILANE TREVISAN MORAES.

15. REVISÃO CONTRATUAL - 632/2005 - REINALDO MARQUES DA LUZ x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - …Assim sendo, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, para revendo o contrato celebrado entre as partes, o qual foi realizado com base em uma relação de consumo, desconsiderando os sucessivos contratos celebrados entre as partes, pois nada mais são do que ratificação do primeiro, sem características de novação, à que não se buscou a extinção de toda a obrigação anterior, porém procurando aproveitar ao máximo aquilo que as partes celebraram, apenas expurgando as ilegalidades, é que estabelece- se o Preço do imóvel em R$ 4.313,65, para a data da celebração, ou seja, 12.08.94, sendo que deverá ser Corrigido Monetariamente pela Taxa Referencial (TR), os Juros Compensatórios deverão ser de 1% ao mês, não cumuláveis, os Juros de Mora deverão ser de 1% ao mês, também não cumuláveis, tanto em relação aos índices dele próprios como em relação aos compensatórios, e a Multa Contratual deverá ser aplicado a partir da vigência do CDC art. 51, §1°, em 2% sobre o valor inadimplido, excluindo-se os honorários de advogado do contrato previamente estabelecidos. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sendo que estes se arbitram em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme preceitua o art. 20, § 4°, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aplique-se no que couber o CN. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e MARIA LÚCIA RIBEIRO MORANDO.

16. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 857/2005 - WANDA CRISTINA MENDES CAMARGO x GARCIA IMÓVEIS LTDA - As partes transacionaram em audiência, cujo acordo foi homologado, com a conseqüentemente extinção do processo (fls. 42/43), restando convencionado que as custas remanescentes seriam arcadas pela embargante. Contudo, não houve o recolhimento das custas para o ato de levantamento da penhora, nem o preparo das custas finais apuradas pela contadoria. Neste sentido, consigno o levantamento da penhora, ao preparo das despesas necessárias e a baixa dos autos ao - preparo das custas finais, pela parte embargante. Arquivem-se. Intime-se. Advs. ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER e ANDERSON HATAQUEIANA.

17. MONITÓRIA - 935/2005 - LUCAS SERAFIM TRELINSKI FILHO x NAMER ASSAD - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Advs. FERNANDO RODRIGUES, MARCELO ALESSANDRO BERTO, JOÃO MARTINS e GUILHERME TOMIZAWA.

18. ARROLAMENTO - 941/2005 - RONALD JOÃO ULYSSEA LEBARBENCHON x ESP. DE DORIS THEREZINHA FARIA LEBARBENCHON - Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a re-ratificação constante à fl. 102. Oportunamente, adite-se no formal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. WALMOR BUENO DE FARIAS.

19. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1071/2005 - ECORA S/A EMP. DE CONSTR. E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS x MARCIO KOITI KATO e outro - Processo suspenso por 30 dias. Decorrido tal prazo, intime-se a credora para dar o regular prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei. Intime-se. Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

20. INDENIZAÇÃO - 1336/2005 - JANDIRA FERREIRA e outros x LUCYR PASINI CONSTRUÇÕES LTDA - Tendo em vista que as partes têm interesse na realização de audiência conciliatória e somado ao fato da eleição do dia Nacional de Conciliação, designo o dia 08/12/07, às 09 horas. Intimem-se as partes, por seus procuradores, com urgência necessária. Diligências necessárias. Intime-se. Advs. ELAINE SANCHES e CÉSAR EDUARDO ZILLIOTTO.

21. REPARAÇÃO DE DANOS - 119/2006 - CLÁUDIO DOMINGOS IOVANOVITCHI x DOUGLAS MICHEL e outros - 1. As partes estão devidamente representadas, concorrem as condições da ação e pressupostos processuais. 2. Não foram argüidas preliminares, razão pela qual, declaro saneado o processo. 3. Sendo necessária a dilação probatória, defiro as provas consistentes no depoimento pessoal das partes e oitiva das testemunhas (art. 276, Código de Processo Civil). 4. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 24/10/08, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, bem assim as testemunhas tempestivamente arroladas. 5. Intime-se. Diligências necessárias. Advs. RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO e MARCELLO TRAJANO DA ROCHA.

22. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 220/2006 - CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERC. - GRUPO ITAÚ x PAULO EDUARDO PASSOS DE PAULA - …Nestas condições, julgo por sentença extinto o processo e determino o arquivamento destes autos, com fulcro nos arts. 598 e 267, inciso III, e § 1º do Código de Processo Civil. Diante da extinção do feito, revogo a liminar concedida às fls. 16/18. Custas de lei pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

23. REPARAÇÃO DE DANOS - 359/2006 - RENI DE FATIMA BORTH e outros x TRANPORTADORA GALERA - ME. e outro - I. Intimadas, as partes manifestarem falta de interesse na conciliação, razão pela qual deixo de designar a audiência de conciliação e saneamento (art. 331, do CPC). Sem prejuízo, a proposta conciliatória será renovada em audiência de instrução e Julgamento. II. Os réus e a Seguradora denunciada argüiram em preliminar a ilegitimidade ativa de Reni de Fátima Borth, a qual deve ser afastada. A certidão de casamento de fls. 15, confirma que a primeira requerida era casada com a vitima, o que sustenta sua legitimidade para figurar no pólo ativo da demanda. Por sua vez, as alegações de que ambos estariam separados de fato são fundadas em meras suspeitas, refletindo-se substancialmente quanto ao mérito do processo. Assim, indefiro a preliminar de ilegitimidade ativa. Não foram argüidas outras preliminares e não existem nulidades a serem reconhecidas, portanto, declaro o feito saneado. III. Fixo como pontos controvertidos: a) culpa pelo evento danoso; b) ocorrência, valor e extensão dos danos materiais e morais decorrentes do fato; c) nexo de causalidade entre o fato e os danos; IV. Para elucidação dos pontos controvertidos, defiro o depoimento pessoal das partes, a produção de prova testemunhal e prova documental já carreada aos autos. No que concerne a juntada dos depoimentos prestados nos autos n. 909/2003, relativo ao mesmo acidente, condiciono o seu deferimento à anuência da parte contrária, pois àqueles autos não se referem as mesmas partes, o que inviabiliza a prova emprestada, ante a ausência de contraditório. V. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 07/10/08, às 14:30 horas, devendo as partes juntar os autos o rol de testemunhas, com antecedência prévia de vinte dias ao ato. Intime-se. Diligências necessárias. Advs. ANDRÉ PEREIRA DA SILVA, SANDRO CLAIR OLIANI e FABÍOLA ROSA FERSTEMBERG.

24. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 466/2006 - VILSON SOUZA FERREIRA x SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - Com todo o respeito o valor da perícia não é motivo para substituição do perito, ademais, o valor é compatível com a extensão da perícia e a capacitação técnica do profissional de forma que não justificativa para a substituição. Diligências necessárias. Advs. GABRIELE POPP, MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER e ANDERSON HATAQUEIANA.

25. DECLARATÓRIA - 999/2006 - TEREZINHA MONFREDINI e outro x NOSSA SAÚDE - OP. PLANOS PRIV. ASSIST. Á SAÚDE S/C - 1) Recebo os recursos de apelação interpostos por NOSSA SAÚDE - OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSITENCIA A SAUDE S/C LTDA (fls. 117/138), nos efeitos devolutivos e suspensivos. 2) Em seguida, vista aos apelados para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentarem suas contra- razões. 3) Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de JustiÇa do Paraná e sejam remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4) Anotações de praxe. 5) Intime-se. Advs. GLAUCE VIANNA, LUIZ CARLOS DA ROCHA e IRAÊ CRISTINA HOLETZ PETROVIC.

26. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1027/2006 - MIDIAN MARTINS DE MELO DOS SANTOS x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - VISTOS EM SANEADOR Cuida-se de ação de indenização de Danos Morais por ato ilícito movida por MIDIAM MARTINS DE MELO DOS SANTOS em face de BANCO SANTANDER BRASIL S/A. As partes estão devidamente representadas, concorrendo os pressupostos processuais e as condições da ação. A designação de audiência de conciliação e saneamento seria inócua, na medida em que o requerimento de fl. 64 evidencia que o ato resultaria infrutífero, razão pela qual optei por realizar o saneamento em gabinete. Inexistem preliminares. Assim sendo, declaro saneado o processo, uma vez que concorrem as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo legitimas as partes e regular a representação processual. PONTOS CONTROVERTIDOS Fixo como pontos controvertidos: a) A existência de renegociação ou refinanciamento da divida; b) Se houve constrangimento passível de causar abalo moral à autora; c) A responsabilidade pelo abalo moral e sua extensão; DAS PROVAS Da aplicação do CDC Analisando os autos, percebe-se que de um lado figura o Banco Santander Brasil S/A, empresa de grande porte e potencial econômico e, de outro lado, uma pessoa física. Para o Código de Defesa, o consumidor é "toda pessoa física ou jurídica que adquire bens ou contrata a prestação de serviços na condição de destinatário final". Por sua vez, destinatário final é aquele que passa a ter o bem ou o serviço para uso próprio. Nesta linha de raciocínio, possível aplicar o CDC na presente relação, visto que se trata de uma relação comercial, na qual a autora é a destinatária final do produto (dinheiro). O Banco é uma instituição financeira e considerada fornecedora, que integra o conceito do artigo 3°, §2°, do CDC: "Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária". Ademais, o assunto já está sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça: "Súmula 297 - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". Assim, não resta dúvida acerca da existência de relação de consumo entre as partes. Em relação ao pedido de inversão do ônus da prova, em casos de relação de consumo não se perfaz de forma automática, devendo ser analisada caso a caso. Nesse sentido: "A chamada inversão do ônus da prova, no Código de Defesa do Consumidor, está no contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor, ficando subordinada ao "critério do juiz, quando for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência (artigo 6, VIII). Ibso quer dizer que não é automática a inversão do ônus da prova. Ela depende de circunstâncias concretas que serão apuradas pelo juiz no contexto da "facilitação da defesa" dos direitos do consumidor" (RESP. 122.505, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes). No caso dos autos, as alegações da autora são verossímeis. Assim, presentes os requisitos, é de se determinar a inversão do ônus da prova. Ante o exposto, reconheço aa relação de consumo havida entre as partes, bem como a inversão do ônus da prova, cabendo ao Banco comprovar a inverdade das afirmações feita pela autora na inicial, sob pena de em assim não fazendo, sofrer as conseqüências processuais da não produção da prova. Defiro a produção da prova documental e oral, esta consistente no depoimento pessoal das partes e inquirição de testemunhas. Designo Audiência de instrução e julgamento para o dia 21/10/08, às 14? horas. Concedo às partes o prazo de trinta dias para o depósito, em cartório, do rol de testemunhas, esclarecendo quanto a necessidade ou não de sejam intimadas, assim como para que efetuem o recolhimento das custas respectivas, consoante dispõe o artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão, salvo no caso da autora que é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Procedendo-se de igual forma quanto aos depoimentos pessoais. Intimem-se. Advs. ASBRA MICHEL MATEUS IZAR, MARILI RIBEIRO TABORDA e THAÍS GOCHI PINTO.

27. USUCAPIÃO - 1037/2006 - REGLA JOHNS GOMEZ e outro x RODOLFO FRANKI - Conceda-se carga dos autos ao procurador do Município, pelo prazo de 30 dias. Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e NATANAEL RICCI.

28. ORDINÁRIA - 1627/2006 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARAÍSO LTDA x MARLENE APARECIDA ALBERTO e outro - 1. Ante a concordância da parte autora, declaro nula as citações de fls. 63/64, tendo em vista não terem sido recebidas pelos réus. 2. Ainda, em razão do comparecimento espontâneo da primeira requerida nos autos, declaro por suprida a referida nulidade. 3. Cite-se o segundo requerido, via Oficial de Justiça, na forma pleiteada às fls. 83. 4. Intime-se. - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R$ 74,25), bem como cópia da inicial, para instruir o mandado. 2- Intime-se. Advs. GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREITAS e LIGIA REGINA SPRICIDO.

29. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 1632/2006 - ESPÓLIO DE FRANCISCA MANOELINA DOS REIS e outro x BRASIL TELECOM S/A - Analisados, etc... Recebo, pois tempestivo. Volta-se BRASIL TELECOM S/A., através de embargos de declaração, contra a sentença de fls. 72/79, sustentando que aludida decisão testou omissa em relação as preliminares argüidas. . Quanto alegada omissão, este juízo não interpreta como tal, vez que a em contestação não foram argüidas as preliminares mencionadas nos embargos de declaração de fls.81/89, de forma que nada há ser aclareado sobre o alegado. Assim sendo, rejeito os presentes embargos de declaração, por ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade. Permanece a sentença tal como lançada. Registre-se. Intime-se. Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

30. ALVARÁ JUDICIAL - 1651/2006 - TEREZINHA RIBEIRO FERREIRA x ESPÓLIO DE ANTONIO VICENTE FERREIRA - Analisados, etc. Trata-se de pedido de alvará formulado por TEREZINRA RIBEIRO FERREIRA, argumentando que ANTÔNIO VICENTE FERREIRA, seu marido, faleceu no dia 07 de julho de 2005, visando o levantamento dos valores referentes ao resíduo de FGTS e PIS/RASEP junto a Caixa Econômica Federal, em nome da de cujus, pedindo, daí, alvará. Alegou, em resumo, que deixou três filhos, todos maiores e devidamente representados nos autos. É, enfim, o sucinto relatório. A requerente, devidamente qualificada nos autos, faz jus ao levantamento da quantia. Não há necessidade de maiores delongas. Diante do exposto, é que DEFIRO, o pedido de expedição de alvará judicial para autorizar TEREZINHA RIBEIRO FERREIRA, portadora do RG sob n° 7.765.962-5/PR e inscrita no CPF sob n° 774.873.389-91 a promover o levantamento das importâncias referentes ao resíduo de FGTS e PIS/RASEP junto a Caixa Econômica Federal, em nome de ANTÔNIO VICENTE FERREIRA, devendo estar todos os valores corrigidos monetariamente. Expeça-se alvará, com prazo de 30 dias. Dispenso a prestação de contas. Cumpram-se, no que for aplicável, as regras do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. VANESSA CAPELI.

31. PERDAS E DANOS - 1671/2006 - JOICE SCHAFHAUSER x ORGANON DO BRASIL IND. E COM. LTDA - VISTOS EM SANEADOR. Cuida-se de ação de indenização na qual pretende a autora a indenização por danos materiais e morais decorrentes a suposta ineficácia do produto contraceptivo comercializado pela requerida. A ré contestou (fls.22/39), argüindo como questão preliminar a inépcia da inicial. A designação de audiência de conciliação e saneamento seria inócua, na medida em que os requerimentos de fls. 487 e 488 evidenciam que o ato resultaria infrutífero, razão pela qual optei por realizar o saneamento em gabinete. Passo a analisar a preliminar argüida: A preliminar levantada não prospera. Os pressupostos processuais da relação processual dividem-se em pressupostos de existência e validade. Como pressupostos de existência temos a jurisdição, citação, capacidade postulatória e petição inicial, ao passo que como pressupostos de validade temos a petição inicial apta, citação válida, capacidade processual e competência do juiz. Da análise dos autos verifica-se que ambos dos pressupostos, tanto de existência, quanto da validade encontram-se preenchidos. In casu, a petição inicial é apta, pois presentes os fatos e fundamentos jurídicos necessários ao embasamento da causa de pedir, conforme disposição do art. 282, do Código de Processo Civil, sendo inteligível o seu conteúdo e passível de resposta por parte do réu. Com efeito, rejeito a preliminar de inépcia da inicial. Assim sendo, declaro saneado o processo, uma vez que concorrem as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo legitimas as partes e regular a representação processual. PONTOS CONTROVERTIDOS. Fixo como pontos controvertidos: a)Se os fatos se deram pela incorreta utilização do produto; b)A existência de dolo ou culpa da ré pela gestação decorrente do uso do contraceptivo; c)Existência de nexo de causalidade entre o evento danoso e a gestação; d)A existência de dano moral a autora, e, se houve, o quantum; DAS PROV AS Defiro a produção da prova documental e oral, esta consistente no depoimento pessoal das partes e inquirição de testemunhas que forem arroladas oportunamente. Designo Audiência de instrução e julgamento para o dia de 16/10/08, às 15 horas. Concedo às partes o prazo de trinta dias para o depósito, em cartório, do rol de testemunhas, esclarecendo quanto a necessidade ou não de sejam intimadas, assim como para que efetuem o recolhimento das custas respectivas, consoante dispõe o artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão. Procedendo-se de igual forma quanto aos depoimentos pessoais. Intimem-se. Advs. OSVALDO DA CUNHA LAGE, ANA CAROLINA LAGO BAHIENSE e RENATO DE BRITO GONÇALVES.

32. EMBARGOS DO DEVEDOR - 22/2007 - TEREZINHA MACIEL DE LARA BUENO x SATIE ENDO COSTA - …Em razão do exposto, indefiro o pedido de litisconsórcio necessário e chamamento ao processo. Inexistem outras preliminares ou questões prejudiciais a serem decididas, razão pela qual declaro o feito saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) impenhorabilidade do veiculo da embargante; b) natureza da divida; c) coação na assinatura da confissão da divida. Para elucidação dos pontos controvertidos, defiro a produção da prova documental, já carreada aos autos, prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 10/10/08, às 14:30 horas. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. DOUGLAS ROGÉRIO LEITE e CARLOS HENRIQUE KAMINSKI.

33. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 297/2007 - DIANE SUSELE DOS SANTOS x QUIMATÉCNICA INDUSTRIAL LTDA. - Inexistem preliminares ou questões prejudiciais a serem decididas, razão pela qual, declaro o feito saneado. Defiro a produção da prova documental, já carreada aos autos, prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 23/10/08, às 15 horas. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. ANTONIO CARLOS CORDEIRO e EDMILSON TRIVELONI.

34. MONITÓRIA - 314/2007 - JOSMAI ROBERTO DE OLIVEIRA x ALAERCIO LISBOA DA SILVA - …JULGO IMPROCEDENTE a preliminar de inépcia da inicial, bem como JULGO IMPROCEDENTE a preliminar de ilegitimidade ativa, vez que JOSMAI ROBERTO DE OLIVEIRA recebeu em endosso o cheque posto à monitória. - Desnecessário a realização de audiência preliminar conciliatória, vez que a pode ocorrer quando da instrução e julgamento. Defiro as provas requeridas as fls. 59 e 60. Como ponto controverso entendo que deve ser fixado a origem lícita ou não da prova escrita do débito de importância em dinheiro. Para o ato designo o dia 14/11/08, ás 14:00 horas. Diligências necessárias. Advs. RODRIGO BEVILAQUA e SÉRGIO LUIZ PEIXER.

35. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 379/2007 - HÉLCIO CLÁUDIO CHAMANO x EDSON GUILHERME CHAMANO - Tendo em vista que as partes têm interesse na realização de audiência conciliatória e somado ao fato da eleição do dia Nacional de Conciliação, designo o dia 08/12/07, às 09:15 horas. Intimem-se as partes, por seus procuradores, com urgência necessária. Diligências necessárias. Intime-se. Advs. EMMANUEL ASSAD GUIMARÃES e DIMAS CASTRO DA SILVA.

36. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 390/2007 - JOSMAI ROBERTO DE OLIVEIRA x ALAERCIO LISBOA DA SILVA - …Desnecessário a realização de audiência preliminar conciliatória, vez que a pode ocorrer quando da instrução e julgamento. Defiro as provas requeridas as fls. 167 e 169. Como ponto controverso entendo que deve ser fixados a existência ou não de mútuo e o respectivo pagamento das diversas operações existente entre as partes. Outrossim, entende este Juízo que deve ser produzido a prova pericial na contabilidade de ambas as partes para identificar os depósitos dos cheques, as compensações, enfim, definir o que pode ser cobrado ou não, ou o que é devido ou não, sendo que para tanto nomeio o Sr. Flávio Luiz Tosin, fone a disposição da serventia, devendo as partes apresentarem quesitos no prazo legal e indicarem assistente técnico. QUESITOS DO JUIZ. 1) As partes tinham entre si celebrado contrato de mútuo verbal? 2) é possível concluir pela existência de contrato de mútuo verbal em face das diversas operações financeiras firmadas entre as partes. 3) é possível identificar na contabilidade das partes, se o Autor efetivamente emprestou os valores apontados na inicial? 4) é possível identificar na contabilidade das partes, se o Réu efetivamente recebeu os valores apontados na inicial? 5) é possível identificar qual é o saldo devedor existente entre as partes? Quem é o devedor? 6) houve restos de operações decorrentes da atividade contábil que em parceria existia entre ambos, e que foram transferidas para a vida pessoal, quando da cisão da sociedade? Para Audiência de Instrução e Julgamento designo o dia 14/11/08, ás 14:00 horas. Diligências necessárias. Advs. RODRIGO BEVILAQUA e SÉRGIO LUIZ PEIXER.

37. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - 502/2007 - RUTH INDART DO REGO MONTEIRO x ILDOALDO PEREIRA FILHO e outro - Defiro a produção da prova oral requerida. Para o ato designo o dia 28/11/08, às 14 horas. Diligências necessárias. Advs. SERGIO HENRIQUE MÜLLER, EDGAR LENZI e REINALDO WOELLNER.

38. DESPEJO P/ FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 505/2007 - TEODORO PENDEK x SILVONEI LEOPOLDO - 1. A preliminar de ilegitimidade ativa, argüida pelo réu, não há como ser acolhia, pois, muito embora tenha ocorrido a venda do imóvel, ainda assim o contrato de locação precisa de solução, sobretudo quanto ao pagamento dos alugueres em atraso e que são devidos ao locador, ora autora da presente ação. 2. Assim, afasto a preliminar argüida e dou o feito por saneado. 3. Sendo necessária a dilação probatória, defiro as provas consistentes no depoimento pessoal das partes e oitiva das testemunhas (art. 276, Código de Processo Civil). 4. Para audiência de

instrução e julgamento, designo o dia 28/10/08, às 15 horas. Intimem-se as partes, bem assim as testemunhas tempestivamente arroladas (artigo 407, Código de Processo Civil). 5. Intime-se. Diligências necessárias. Advs. LUCIANE PENDEK FOGAÇA e ANA CLÁUDIA RHODEN.

39. BUSCA E APREENSÃO - 507/2007 - BANCO ITAU S/A x ELISETE MARIA DE SOUZA - Intimada à impulsionar o feito, em 48 (quarenta e oito) horas, o requerente, manteve-se silente (certidão de fl. 28), vale dizer, deixou de praticar os atos e diligências que lhe competia, abandonando, portanto, a causa por mais de 30 (trinta) dias. É o sucinto relatório. Decido. A paralisação do feito por mais de 30 (trinta) dias, conforme expressão contida no art. 267, III, da norma adjetiva civil, é determinante da extinção do processo, com o conseqüente arquivamento dos autos. Nestas condições, julgo por sentença extinto o processo e determino o arquivamento destes autos, com fulcro no artigo 267, inciso III, e § 1° do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

40. REVISÃO CONTRATUAL - 706/2007 - SANDRA LIA DE MATTOS ROSEIRA x BANCO CACIQUE S/A - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. FÁBIO RENATO SANT'ANA.

41. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 875/2007 - PAULO CÉSAR SALLES COELHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. - BANESTADO e outro - 1- Intimem-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Advs. DIRCIORI RUTHES e BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

42. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 941/2007 - GABRIEL FERREIRA DE CARVALHO x BANCO ITAU S/A - 1- Intimem-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Advs. PAULO ROBERTO GOMES e BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

43. DECLARATÓRIA - 1183/2007 - LAVITTA ENGENHARIA LTDA x GEYER ESTAQUEAMENTO LTDA e outro - À conta e preparo. R$ 2,10 (mais acréscimos legais). Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO.

44. REVISÃO CONTRATUAL - 1399/2007 - IVETE DE FÁTIMA DO ROSÁRIO x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁTIOS LTDA - …Diante do que foi exposto, defiro liminar no sentido de que a parte autora promova o depósito das parcelas em Juízo; ainda, no sentido de determinar que o réu não aponte o nome do autor nos cadastros de restrição ao crédito e, se já o fez, que retire em 72 horas, sob de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais). Para audiência de conciliação designo o dia 03/4/08, às 14:15 horas. Expeça-se mandado de citação e intimação, na forma da lei, advertido dos efeitos da revelia. Intime-se. Adv. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI.

45. ALVARÁ JUDICIAL - 1406/2007 - HARTI KRAMER e outros x ESP. DE LEOZIR PINTO - 1) Defiro provisoriamente os beneficio da Assistência Judiciária, de acordo com a Lei 1060/50. 2) Assim sendo, JULGO PROCEDENTE para DEFERIR o pedido da Requerente, fl. 04, expedindo, então, o respectivo ALVARA JUDICIAL em nome da Sra. HARTI KRAMER, neste ato representando os herdeiros JOAO MARCELO PINTO e MONICA KRAMER PINTO, com o fito de autorizar o levantamento da quantia supra mencionada, bem como seus acréscimos legais, referentes à conta junto a Caixa Econômica Federal, do Sr. LEOZIR PINTO, portador do PIS/PASEP sob n° 1083788509- 1. Alvará com validade de 30 (trinta) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Aplique-se no que couber o Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná. Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA
ESCRIVÃ
R 404/07

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO VIANNA DINIZ	2	1126/1996
ADILSON DE CASTRO JÚNIOR	14	185/2004
ADYR RAITANI JUNIOR	16	882/2004
AIRTON MARQUES	49	1116/2007
ALBERTO RODRIGUES ALVES	36	342/2007
ALCEU MARCZYNSKI	7	1498/2001
ÁLI HADDAD	34	285/2007
ALINE BORGES LEAL	41	864/2007
ALTAIR DE OLIVEIRA	44	987/2007
ANA LETICIA DIAS ROSA	50	1454/2007
ANTONIO CELESTINO TONELOT	4	1002/2000
ARDÊMIO DORIVAL MÜCKE	49	1116/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	38	756/2007
ARLETE TEREZINHA DE ANDRA	32	172/2007
AURÉLIO FERREIRA GALVÃO	9	668/2003
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS	27	997/2006
BEATRIZ SANTI	25	338/2006
BEATRIZ SCHIEBLER	39	767/2007
BERENICE DA APARECIDA GOM	23	61/2006
BIANCA PEREIRA DIOMEDES	4	1002/2000
CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROV	26	739/2006
CARLOS ALEXANDRE LORGA	3	950/2000
CARLOS JUAREZ WEBER	16	882/2004
CELSO FERREIRA DE CASTRO	13	16/2004
CÉSAR AUGUSTO TERRA	22	1309/2005
CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK	3	950/2000
CIDNEI MENDES KARPINSKI	31	1726/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA	15	854/2004
DANIEL HACHEM	1	1283/1995
DANIELE PROCÓPIO PALAZZO	3	950/2000
DÉBORA DE FERRANTE LING C	46	1032/2007
ECLAIR TAVARES TESSEROLI	13	16/2004
EDGARD JARRETA THOMAZ	48	1097/2007
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	43	985/2007
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	19	522/2005
	42	940/2007
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	40	859/2007
FABRÍCIO COSTA SELLA	6	1209/2001
FLÁVIA SANTIN VAZ	4	1002/2000
FRANCISCO ANTUNES FERREIR	29	1450/2006
FREDY YURK	24	263/2006
GASTÃO FERNANDO PAES DE B	4	1002/2000
GENÉSIO SELLA	6	1209/2001
GIOVAN VENDRUSCOLO	8	208/2002
GUILHERME TOMIZAWA	17	355/2005
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	21	1012/2005
JANETE DE F. S. BORGES BR	7	1498/2001
JOÃO ANTONIO CARRANO MARQ	19	522/2005
JOÃO BATISTA DOS ANJOS	17	355/2005
JOÃO BATISTA KLEIN	45	988/2007
JOÃO CARLOS DE MACEDO	6	1209/2001
JOÃO MARTINS	17	355/2005
JOCLER JEFERSON PROCÓPIO	3	950/2000
JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO	39	767/2007
JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA S	20	965/2005
JOSÉ HOTZ	16	882/2004
JOSÉ OLINTO NERCOLINI	40	859/2007
JOSUÉ DYONÍSIO HECKE	2	1126/1996
JUSSARA ROSA FLORES	7	1498/2001
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	23	61/2006
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	24	263/2006
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	21	1012/2005
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	12	1502/2003
MAÍRA TITO	16	882/2004
MANOEL CAETANO FERREIRA F	40	859/2007
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	10	871/2003
MARCELA CRISTOFOLINI	43	985/2007
MARCELO ALESSANDRO BERTO	35	328/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	35	328/2007
	45	988/2007
MÁRIO GURA	36	342/2007
MARIZA HELENA TEIXEIRA	31	1726/2006
NAOTO YAMASAKI	18	446/2005
NÉLIO ANTONIO UZEYKA JR.	9	668/2003
NIVEO PERSIO FERREIRA VIE	29	1450/2006
PAULO ROBERTO GOMES	42	940/2007
PRISCILA BRANDT PRESTES	11	1112/2003
RICARDO AUGUSTO M. YOSHID	14	185/2004
RODRIGO GARCIA ANTUNES	18	446/2005
SALIM YARED FILHO	30	1556/2006
SAMANTHA DE MASCARENHAS S	8	208/2002
SANDRA MARA PEREIRA	17	355/2005
SÉRGIO PAULO FRANÇA DE AL	33	281/2007
	37	427/2007
SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES	6	1209/2001
STELA MARIS PINTO PETERS	28	1421/2006
	47	1066/2007
TÂNIA ELIZA GARDINI	6	1209/2001
ULISSES CABRAL BISPO FERR	34	285/2007
VALÉRIA CARAMURU CICARELL	30	1556/2006
VERA LÚCIA DE PAULI	8	208/2002
VIVIAN KAROL NASCIMENTO	5	941/2001
WILMAR EPPINGER	27	997/2006

1. RESCISÃO CONTRATUAL - 1283/1995 - BRADESCO LEASING S/A - ARRENDA e outro x PRODUTOS ALIMENTICIOS DA VOZI- e outro - …Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, a fim de declarar a rescisão do contrato de arrendamento mercantil pactuado entre as partes, restituir o veículo em poder do autor e decretar a nulidade da cláusula XIII, no tocante à incidência de comissão de permanência sobre os valores em débito e quanto à cobrança da VRG, determinando, a compensação dos valores pagos com a divida do réu. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes, na proporção de 50% para o Autor e 50% para o Réu, no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, ora fixados em R$.l.500,00 (mil e quinhentos reais), de acordo com os parágrafos 3° e 4° do artigo 20, do Código de Processo Civil, os quais deverão ser compensados, nos termos da súmula 306, do STJ ("Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte). Publique-se, registre-se e intimem-se. Adv. DANIEL HACHEM.

2. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1126/1996 - MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S/A x ARAMIS PEREIRA DE CARVALHO e outros - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão supra. 2- Intime-se. Advs. ADAUTO VIANNA DINIZ e JOSUÉ DYONÍSIO HECKE.

3. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 950/2000 - CECON FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x TERESINHA D. B. PANGARO - 1- Manifestem-se as partes sobre a conta geral de fls. 254/255. 2- Manifeste-se a parte interessada sobre as custas do Sr. Avaliador. Intime-se. Advs. CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK, CARLOS ALEXANDRE LORGA, JOCLER JEFERSON PROCÓPIO e DANIELE PROCÓPIO PALAZZO.

4. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - 1002/2000 - MARCO ANTONIO FOLLADOR e outro x ITAÚ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO - 1- Ciente da decisão de S. Instância. Diante da baixa dos autos em cartório, manifestem-se os interessados. Intimem-se. Advs. FLÁVIA SANTIN VAZ, BIANCA PEREIRA DIOMEDES, GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO.

5. ARROLAMENTO - 941/2001 - MARIA GLACI VITEK x ESP. DE DEMÉTRIO GRACIANO VITEK - Diante do pedido inserido na petição de fl. 87, transformo o presente inventário para o RITO DE ARROLAMENTO SUMÁRIO (Arts. 1.031 e seguintes do CPC). Anote-se na distribuição, registro e autuação a transformação. Na mesma oportunidade, o inventariante e os herdeiros já apresentaram a partilha amigável, observando-se o contido nos artigos 1.031 e seguintes do CPC, requerendo a sua homologação. Vistos e analisados, JULGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente INVENTÁRIO, homologando a partilha constante de fls. 56, que passa a fazer parte integrante desta decisão, atribuindo em favor de MARIA GLACI VITEK sua meação e em favor dos herdeiros, LEILA CRISTINA VITEK e ROBERSON LUIZ VITEK, seus respectivos quinhões do bem (descrito às fls. 56) , deixados pelo falecimento de DEMÉTRIO GRACIANO VITEK, ressalvados erros, omissões ou eventuais direitos de terceiros. Depois de certificado o trânsito em julgado, satisfeitas as custas e recolhidos os tributos, sejam expedidos os competentes formais de partilha e entregues às partes, conforme item 5.8.11 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. Após, abra-se vista à Fazenda Pública do Estado do Paraná para mera ciência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. VIVIAN KAROL NASCIMENTO.

6. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - 1209/2001 - GERSON LEPREVOST x HABITEC ASSESSORIA TECNICA HABITACIONAL e outro - Defiro o pedido de fls. 284/286. Desnecessária a remessa dos autos ao contador, considerando que a parte credora juntou memória atualizada do débito. Contudo, tendo em vista que o Juízo utiliza-se do sistema BACENJUD, a determinação de bloqueio de eventuais valores em nome do devedor, será feita por este meio. Requisite-se à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio de sistema eletrônico (Sistema RACENJUD), informações sobre a existência de ativos em nome da parte devedora, consignando-se que, em caso de resposta positiva, a ordem de indisponibilidade dos saldos até o limite do valor do débito, tudo na forma do artigo 665-A do CPC. Intime-se.- Em cumprimento da ordem exarada à fl. 287 do feito, foi procedido o PROTOCOLO DE BLOQUEIO DE VALORES perante o Bacenjud, em conjunto com o gabinete deste Juízo. Advs. SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES P. DE SOUZA, TÂNIA ELIZA GARDINI, GENÉSIO SELLA, FABRÍCIO COSTA SELLA e JOÃO CARLOS DE MACEDO.

7. MONITÓRIA - 1498/2001 - JOÃOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA x BRUNO ANTONIO MICKOSZ - Diante do petitório de fls. 76/77 e documentos a ela acostados, manifeste-se o executado. Intime-se. Advs. ALCEU MARCZYNSKI, JUSSARA ROSA FLORES e JANETE DE F. S. BORGES BRINGHENTI.

8. REPARAÇÃO DE DANOS - 208/2002 - MARIA MARZEK KOSOSKI x NICOLAU NOGAS - 1- Aplico ao devedor multa de 10% sobre o montante da condenação. 2- A contadoria Judicial para a elaboração de cálculo atualizado da dívida exeqüenda. 3- Após, requisite-se à autoridade supervisora do sistema bancário, mediante meio eletrônico (Sistema BACENJUD), informações sobre a existência de ativos em nome da parte devedora, consignando-se que, em caso de resposta positiva, a ordem de indisponibilidade dos saldos até o limite do valor do débito exeqüendo, tudo na forma do art. 655-A, do CPC. 4- Intimem-se. - Total da conta geral - R$ 48.800,15 (mais acréscimos legais). Advs. SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE, GIOVAN VENDRUSCOLO e VERA LÚCIA DE PAULI.

9. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - 668/2003 - CHIESA & CHIESA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - 1) Tendo em vista que não houve o pagamento dos valores devidos, defiro o pedido de majoração dos honorários advocatícios arbitrando-os em R$ 1.000,00 (mil reais). 2) Proceda-se a atualização da conta, após intime-se o banco para pagamento voluntário, no prazo de cinco dias. 3) Inexistindo pagamento, defiro o pedido de penhora on-line, requisitando-se à autoridade supervisora do sistema bancário, mediante meio eletrônico (Sistema BACENJUD), informações sobre a existência de ativos em nome da parte devedora, consignando-se que, em caso de resposta positiva, a ordem de indisponibilidade dos saldos até o limite do valor do débito exeqüendo, tudo na forma do art. 655- A, do CPC. 4) Intime-se. Total da conta geral. R$ 1.636,93 (mais acréscimos legais). Advs. NÉLIO ANTONIO UZEYKA JR. e AURÉLIO FERREIRA GALVÃO.

10. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - 871/2003 - MARIA SORLENE DE SOUZA x BANCO ABN AMRO REAL BANK S/A - Vistos e etc. Por sentença para que surtam jurídicos e legais efeitos homologo o acordo formulado entre as partes às fls. 194/195, o qual ficará fazendo parte desta decisão, julgando extinto o processo com a resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inc. III do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal. Custas já satisfeita. Oportunamente, baixe-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA.

11. ARROLAMENTO - 1112/2003 - EULISSES ANTONIO CONTE x ESP. DE MARLI CONTE - Os autos aguardam o comparecimento da inventariante para a lavratura do termo de retificação. Intime-se. Adv. PRISCILA BRANDT PRESTES.

12. MONITÓRIA - 1502/2003 - CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO x RAUL BRIXEL - …Nestas condições, julgo por sentença extinto o processo e determino o arquivamento destes autos, com fulcro nos arts. 598 e 267, inciso III, e § 1º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER.

13. DECLARATÓRIA - 16/2004 - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO XINGU LTDA x BALDUINO & FERNANDES LTDA. - 1- Defiro o pedido de fl. 53 referente a penhora on line. 2- Requisite-se à autoridade supervisora do sistema bancário, mediante meio eletrônico (Sistema BACENJUD), informações sobre a existência de ativos em nome da parte devedora, consignando-se que, em caso de resposta positiva, a ordem de indisponibilidade dos saldos até o limite do valor do débito exeqüendo, tudo na forma do art. 655-A, do CPC. 3- Intimem-se. - Em cumprimento da ordem exarada à fl. 54 do feito, foi procedido o PROTOCOLO DE BLOQUEIO DE VALORES perante o Bacenjud, em conjunto com o gabinete deste Juízo. Advs. CELSO FERREIRA DE CASTRO e ECLAIR TAVARES TESSEROLI.

14. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 185/2004 - EMPRESA BRAS. DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL x BUSCHLE ALIMENTOS LTDA ME. - Sobre os esclarecimentos prestados pela contadora judicial, diga a parte credora, no prazo de cinco dias. Intime-se. Advs. ADILSON DE CASTRO JÚNIOR e RICARDO AUGUSTO M. YOSHIDA.

15. BUSCA E APREENSÃO - 854/2004 - BANCO BMG S/A x FABIO POLO - 1- Sobre a baixa dos autos em cartório, manifeste-se a parte interessada. 2- Intime-se. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

16. REVISÃO CONTRATUAL - 882/2004 - ANGELA DIAS BERTOLINI x BANCO DO BRASIL S/A - Analisados etc. O contido no V. Acórdão que conflitar com a Sentença, deverá prevalecer aquele em relação a este, por via de conseqüência, o que não foi reformado pelo Acórdão deve ser aplicado como contido na sentença. Com este raciocínio exaure as dúvidas apresentadas. Defiro a expedição de ofício para que o Banco apresente as informações solicitadas pela contadoria. P. R. I. Advs. CARLOS JUAREZ WEBER, MAÍRA TITO, JOSÉ HOTZ e ADYR RAITANI JUNIOR.

17. RESPONSABILIDADE CIVIL - 355/2005 - PEDRO PAULINO DE MORAES x ADEMIR LEINEKER - …Diante do exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido interposto por PEDRO PAULINO DE MORAES contra ADEMIR LEINEKER condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) , o que faço com fulcro no art. 20, § 4°, do Código de Processo Civil, atendendo ao zelo do profissional e a natureza da demanda. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. GUILHERME TOMIZAWA, JOÃO MARTINS, JOÃO BATISTA DOS ANJOS e SANDRA MARA PEREIRA.

18. INDENIZAÇÃO - 446/2005 - ADRIANA JACOMELI e outro x ROBERTO KANAME ODA - 1- Intimem-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Advs. RODRIGO GARCIA ANTUNES e NAOTO YAMASAKI.

19. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 522/2005 - MARIA DE LOURDES PINHO MAIA AZEVEDO e outros x BANCO ITAU S/A - Diante da baixa dos autos em cartório, manifestem-se os interessados. Advs. JOÃO ANTONIO CARRANO MARQUES e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

20. BUSCA E APREENSÃO - 965/2005 - ARAUCÁRIA ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA x OZIRES FERDINANDO MACHADO DE CAMPOS - Vistos e etc. Por sentença para que surtam jurídicos e legais efeitos homologo o pedido de desistência do processo, conforme anunciado pela autora às fls. 42, julgando extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inc. VIII do Código de Processo Civil. Custas já satisfeitas. Oportunamente, baixe-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA.

21. BUSCA E APREENSÃO - 1012/2005 - BANCO ITAU S/A x FLAVIA MEDEIROS ALVES FERREIRA - Analisados, etc... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 50/52, e, conseqüentemente JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais remanescentes serão arcadas pela financiada, conforme disposto em fl. 51. Oficie - se conforme requerido. Defiro a dispensa do prazo recursal. Cumpra-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2, do CN. D.N. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Oportunamente arquivem-se. Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

22. DEPÓSITO - 1309/2005 - BANCO ABN AMRO REAL BANK S/A x SONIA MARIA GARUTTI - …Diante do exposto, julgo procedente o pedido de depósito, com o fim de determinar a expedição de mandado para que o Réu entregue o bem em vinte e quatro (24) horas ou deposite em juízo o seu equivalente em dinheiro ou o equivalente do débito, o que for menor (RTJ 174/335). Condeno o réu no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do Autor, os quais arbitro em R$.800,00 (oitocentos reais), de acordo com o

§ 4°, do art. 20, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA.

23. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 61/2006 - COND. CONJ. RES. MORADIAS PIRINEUS II - COND I x NOEDI MARCONDES CARNEIRO - 1- Tratam os autos de julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do CPC. 2- Decorrido o prazo recursal, à conta e preparo. 3- Após, tornem conclusos para sentença. R$ 8,40 (mais acréscimos legais). Advs. BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.

24. CAUTELAR INOMINADA - 263/2006 - TIBIRIÇA FATUCH LEAL x BANCO DO BRASIL S/A - 1. À parte autora propôs a medida cautelar inominada, alegando em síntese que a parte requerida apontou o nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito, trazendo prejuízos a mesma, pleiteando a suspensão da restrição. 2. A liminar foi concedida, conforme decisão lançada às fls. 22/23. 3.Apresentada contestação às fls. 35/43, no mérito alega que não há presença do fumus boni iuris e o periculum in mora, relatando que os apontamentos são devido, eis que a parte autora é inadimplente, pleiteando a improcedência da inicial. 4. As fls. 53 verso foi lavrada certidão, dando conta de que a ação principal não foi promovido o devido andamento, qual seja o preparo das custas processuais. 5.Denota-se da certidão acostada às fls. 53 verso que a parte autora deixou de propor ação principal, requisito essencial para a manutenção da liminar. 6.Ainda cumpre verificar que o cumprimento da medida liminar deu-se a mais de um ano, ultrapassando em muito o prazo fixado pelo artigo 806 do Código de Processo - Civil. 7.Neste sentido, revogo a liminar com fundamento no artigo 808, inc. I do Código de Processo Civil, conseqüentemente determinando a expedição de oficio aos respectivos órgãos de proteção ao credito informando o teor da presente decisão, devendo ser positivados os apontamentos, ainda julgo extinta a medida cautelar inominada com fundamento no artigo 267, inc. IV do Código de Processo. 8.Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes e honorários advocatícios em favor do patrono da requerida, que fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), com fundamento no artigo 20, § 4° do Código de Processo Civil. 9.Oportunamente, baixe-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. FREDY YURK e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS.

25. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 338/2006 - COND. ED. PARQUE RESIDENCIAL SOLIMÕES x ELZA JOANA KESSLER - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. BEATRIZ SANTI.

26. DEPÓSITO - 739/2006 - BANCO FINASA S/A x ROSANGELA DE FATIMA MORAES DOS SANTOS - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R$ 49,50). 2- Intime-se. Adv. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL.

27. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 997/2006 - ROALCAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. x SHARK AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. - 1. Embora o esforço do nobre procurador da parte requerente em caracterizar suprida a citação da parte ré pelo "comparecimento espontâneo", têm-se que tal entendimento só pode ser aplicado quando o aludido comparecimento se dá nos próprios autos, e não em processo diverso. 2. Proceda-se a citação do requerido no endereço declinado na inicial. 3. Intime-se. Advs. WILMAR EPPINGER e BEATRIZ HELENA DOS SANTOS.

28. INVENTÁRIO - 1421/2006 - CHRISTINA RIGONI x ESPÓLIO DE LUIZ RIGONI - Analisados, etc... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha apresentada nestes autos de arrolamento sumário, inserida às fls. 36/38, que faz parte integrante desta sentença, dos bem deixados pelo falecimento de LUIZ RIGONI, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, e ressalvados direitos de terceiros, bem assim, da Fazenda Pública (artigo 1.031 e § 2° do Código de Processo Civil). Após o trânsito em julgado, recolhidos os impostos devidos, expeça- se o competente formal de partilha (art. 1.031, § 2°, do Código de Processo Civil), observando-se todos os requisitos dispostos no item 5.8.11 do Código de Normas da E. Corregedoria de justiça do Paraná. Em seguida, abra-se vista à Fazenda Pública Estadual, para mera ciência do processo, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme manda o item 5.10.4 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná. Custas processuais na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. STELA MARIS PINTO PETERS.

29. RESCISÃO CONTRATUAL - 1450/2006 - JOÃO CARLOS DA COSTA x GUILHERME MUNHOZ PIMPÃO DE MORA BRITO - À conta e preparo. R$ 320,60 (mais acréscimos legais). Advs. FRANCISCO ANTUNES FERREIRA e NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA.

30. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - 1556/2006 - SALIM YARED FILHO x CONSÓRCIO NACIONAL GM LTDA. - Analisados, etc... 1. Recebo, pois tempestivo (fls. 64/78 e documentos anexados). Volta-se SALIM YARED FILHO, através de embargos de declaração, contra a sentença de fls. 59/63, sustentando que aludida decisão restou omissa e contraditória. Quanto alegada obscuridade, este juízo não interpreta como tal, de forma que nada há ser aclareado sobre o alegado. A matéria como posta ajusta-se a grau de inconformismo não de embargos de declaração, razão pela qual julgo improcedentes. 2. Assim, rejeito os presentes embargos de declaração, por ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade. Permanece a sentença tal como lançada. Registre-se. Intime-se. Advs. SALIM YARED FILHO e VALÉRIA CARAMURU CICARELLI.

31. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1726/2006 - HAROLDO ROCHA ALMEIDA e outro x TEREZINHA DE JESUS LAVALLE - Total da conta geral - R$ 1.559,29 (mais acréscimos legais) Advs. CIDNEI MENDES KARPINSKI e MARIZA HELENA TEIXEIRA.

32. DESPEJO - 172/2007 - WILSON SCHWENNING x CELIANE FUSIK e outro - Analisados, etc... Recebo, pois tempestivos. Trata-se de evidente erro material Assiste razão a parte embargante (fls.88/89), com relação ao juros, ou seja, onde se lê " 1% ao ano", deve-se ler "...1% ao mês... ". Com relação ao pagamento da taxa de seguro contra incêndio também deve ser incluído no montante a ser pago. Finalmente, entenda-se na parte dispositiva da decisão de fls.52/55, como condenados os requeridos CILIANE FUSIK e ANDRE AUGUSTO LEANDRO DOS SANTOS, no mais verifica-se que não é matéria própria de embargos de declaração. Assim sendo, julgo parcialmente procedentes os embargos de declaração. P.R.I e retifique-se. D.N. Adv. ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE KUMAKURA.

33. CAUTELAR INOMINADA - 281/2007 - ACERINFORM PAPELARIA LTDA x RHW PAPELARIAS LTDA. - Vistos, etc. Tratam os presentes autos de ação cautelar de sustação de protesto, distribuída previamente ao processo principal de ação declaratória de inexigibilidade do crédito. Deferida a liminar, estavam os autos em diligência para o oferecimento de caução. Até a presente data não foi efetivada a citação da requerida. Entretanto, nesta data, proferi sentença de mérito nos autos principais, pois se encontrava maduro para julgamento. Com a prolação de sentença nos autos principais, da qual a ação cautelar é acessória, os presentes autos perderam o objeto, razão pela qual inviável o seu prosseguimento. Diante do exposto, julgo extinto o presente processo, com fundamento no art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Quando oportuno, arquivem-se os autos, promovendo-se as anotações e baixas devidas. Atenda-se, no que aplicável, as determinações do Código de Normas, da Corregedoria Geral da Justiça. Intimem-se. Adv. SÉRGIO PAULO FRANÇA DE ALMEIDA.

34. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 285/2007 - NOURA DIAS SABINO x UNIMED - CURITIBA SOC. COOP. SERV. MED. HOSP. CTBA - …Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos da Autora para condenar a Ré no pagamento de R$.8.900,00 (f. 21), acrescidos de correção monetária (média entre INPC e IGP-M) a partir do desembolso (30.01.2006) e juros de 1% ao mês a partir da citação (artigos 405 e 406 do Código Civil) e ao pagamento de indenização pelos danos morais suportados, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescidos de correção monetária a contar da presente data. Em razão da sucumbência em parte ínfima do pedido (restituição em dobro), condeno exclusivamente a Ré no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios em favor da Autora, ora fixados em 15% sobro o valor da condenação, levando em conta os trabalhos realizados e o tempo de tramitação da demanda. Publique-se, registre-se e intimem-se. Advs. ÁLI HADDAD e ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA.

35. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 328/2007 - ROZANIA VASCO x BANCO DIBENS S/A - 1- Em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se a requerida para, querendo, manifestar-se sobre os documentos juntados pela autora, no prazo de cinco dias. 2- Intime-se. Advs. MARCELO ALESSANDRO BERTO e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

36. RESTITUIÇÃO DE VALORES - 342/2007 - OSMAR LIMA e outros x BRASIL TELECOM S/A - Analisados, etc... 1. Recebo, pois tempestivo. Volta-se BRASIL TELECOM S/A., através de embargos de declaração, contra a sentença de fls. 167/196, sustentando que aludida decisão restou omissa e contraditória. Quanto alegada obscuridade, este juízo não interpreta como tal, de forma que nada há ser aclareado sobre o alegado. A matéria como posta ajusta-se a grau de inconformismo não de embargos de declaração, razão pela qual julgo improcedentes. 2. Assim, rejeito os presentes embargos de declaração, por ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade. Permanece a sentença tal como lançada. Registre-se. Intime-se. Advs. MÁRIO GURA e ALBERTO RODRIGUES ALVES.

37. DECLARATÓRIA - 427/2007 - ACERINFORM PAPELARIA LTDA x RHW PAPELARIAS LTDA. - ...Diante do exposto, julgo procedente o pedido do autor para o fim de decretar a inexigibilidade do crédito decorrente do cheque sob n. sob n. 841013, do Banco Bradesco S/A, no valor de R$ 2.693,90 e, em conseqüência, confirmar a sustação do protesto, perante o primeiro tabelionato de protestos e títulos. Condeno a Ré no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$. 500,00 (quinhentos reais) (artigo 20, §3°, do Código de Processo Civil). Publique-se, registre-se e intimem-se. Adv. SÉRGIO PAULO FRANÇA DE ALMEIDA.

38. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 756/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x PERPHILL RECURSOS HUMANOS LTDA e outro - Deve a parte autora retirar os ofícios expedidos para a respectiva remessa. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

39. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 767/2007 - ESPÓLIO DE JUSTINA ROCHA MARANHÃO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - 1- Tratam os autos de julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do CPC. 2- Decorrido o prazo recursal, à conta e preparo. 3- Após, tornem conclusos para sentença. R$ 8,40 (mais acréscimos legais). Advs. JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO e BEATRIZ SCHIEBLER.

40. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 859/2007 - FLAMINGO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA x CIA ITAU SEGUROS - 1. Buscando dar celeridade ao feito, determino que se proceda a avaliação do imóvel pelo Avaliador Judicial. 2. Como se trata de imóvel pertencente a terceiro, determino que seja lavrado termo de anuência nos autos. 3. Finalmente, de forma concomitante, diga a parte contrária sobre o pedido e documentos retro juntados. 4. Em não havendo oposição, sem que me voltem conclusos, expeça-se o competente ofício de levantamento. 5. D.N. 6. Intime-se. Advs. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e JOSÉ OLINTO NERCOLINI.

41. BUSCA E APREENSÃO - 864/2007 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JOSÉ LEANDRO GONÇALVES DOS SANTOS - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida. 2- Intime-se. Adv. ALINE BORGES LEAL.

42. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 940/2007 - SILVIO CAZONE x BANCO ITAU S/A - 1- Intimem-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Advs. PAULO ROBERTO GOMES e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

43. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 985/2007 - YOLANDA MOREIRA DA CRUZ PACCA e outros x BANCO BRADESCO S/A - À conta e preparo. R$ 6,30 (mais acréscimos legais). Advs. MARCELA CRISTOFOLINI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

44. REVISIONAL - 987/2007 - ALTAIR CARLOS POSSEBON x BANCO FINANCEIRA BV S/A - Pelas razões expostas, indefiro o pedido consignação através de debênture emitida pela empresa Cia. Vale do Rio Doce. Todavia, defiro o pedido de consignação desde que que realizada através de depósito, em dinheiro, da quantia que entende devida. 3.Diante do acima exposto, deposite-se a quantia ofertada no prazo de até 5 (cinco) dias, contados desta decisão, e, em se tratando de prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, deverá efetuar os depósitos subseqüentes em até 05 (cinco) dias contados da data do vencimento. 4. Quanto ao pedido para que se assegure a inexigibilidade dos contratos de empréstimo pessoal até a decisão final do presente feito, tenho por impossível a concessão de tal liminar, posto que ausentes o requisito do dano irreparável ou de difícil reparação constante do inciso I, artigo 273 do CPC. Além da declaração de inexigibilidade ser objeto principal da demanda, devendo tal decisão ser analisada após a instrução e produção de provas, quando da sentença de mérito, razões pelas quais indefiro este pedido. 5. Sobre a retirada do nome do autor dos cadastros de restrição ao crédito (SERASA, SCPC, SEPROC, CADIN, etc.) e cartório de protesto de títulos, tenho por bem que, efetuado o depósito consignando os valores que entende devidos, inexiste razão para manter o nome do autor nos cadastros de maus pagadores, razão pela qual defiro o referido pedido, determinando que o Banco Réu se abstenha de inscrever o nome da autora em cadastro de devedores inadimplente, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais). Oficie-se aos referidos órgãos e intime- pessoalmente a requerida desta decisão. 6.Por fim, acerca do pedido de decretação de prevenção deste Juízo, entendo que é medida a ser indeferida de plano, eis que tal análise deverá ocorrer mediante noticia nos autos. Além disso, é impossível proibir o réu de promover ação para reaver o bem em posse do autor, pois, segundo o artigo 5° da CF, inciso XXXV, não se pode proibir ninguém de recorrer ao Judiciário, pois, se isso acontecesse, estaria sendo violado o direito de ação, que é uma garantia constitucional. 7. Cite(m)-se o(s) requerido(s) para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. 8. Diligências necessárias. 9. Intime-se. Deve a parte interessada retirar a carta de citação e notificação expedida para os devidos fins. Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA.

45. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 988/2007 - BANCO ITAÚCARD S/A x VANESSA TROVAO SOARES - …Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 42/46, e, conseqüentemente, JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais remanescentes serão arcadas pelo autor. Cumpra-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2 do CN. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e JOÃO BATISTA KLEIN.

46. DECLARATÓRIA - 1032/2007 - CIRAM SERVIÇOS LTDA x VIVO GLOBAL TELECOM S.A - Deve a parte interessada retirar as cartas de citação expedidas para a respectiva remessa. Adv. DÉBORA DE FERRANTE LING CATANI.

47. ALVARÁ JUDICIAL - 1066/2007 - CHRISTINA RIGONI x ESPÓLIO DE LUIZ RIGONI - Analisados, etc. Trata-se de pedido de alvará formulado por CHRISTINA RIGONI, argumentando que o Espólio de Luiz Rigoni, ao qual representa na qualidade de inventariante, recebeu o preço integral do imóvel compromissado pelo de cujus no ano de 1969. Assim, como para a outorga da escritura definitiva do imóvel aos compradores se faz necessária a assinatura ou concordância do de cujus, faz-se necessária a autorização judicial autorizando a inventariante a proceder tal outorga, pedindo, dai, alvará. É, enfim, o sucinto relatório. A requerente, devidamente qualificada nos autos, faz jus a autorização para a realização da lavra da escritura. Não há necessidade de maiores delongas. Diante do exposto, é que DEFIRO, o pedido de expedição de alvará judicial para autorizar CHRISTINA RIGONI, portadora do RG sob n° 01072115-7/SSP/RJ e inscrita no CPF sob n° 020.531.87-00, na qualidade de inventariante do espólio de, Luiz Rigoni a outorgar escritura definitiva de compra e venda, em favor de ADONIS ROGERIO HOEPERS, JULIETA MARIA HOEPERS, ADENISE MARIA HOEPERS CIMA, CELSO CESAR CIMA, ADEMIR HOEPERS, RAQUEL HOEPERS, SHEILA DE FÁTIMA HOEPERS DA LUZ e PAULO ROBERTO PEREIRA DA LUZ. Expeça-se o competente alvará, com prazo de 60 dias. Dispenso a prestação de contas. Cumpram-se, no que for aplicável, as regras do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. STELA MARIS PINTO PETERS.

48. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1097/2007 - IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA e outros x TRAÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros - 1- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 dias, nos termos do art. 791, III. 2- Aguarde-se em arquivo provisório, até ulterior manifestação do exequente. 3- Intime-se. Adv. EDGARD JARRETA THOMAZ.

49. DESPEJO - 1116/2007 - MARTHA RUBINEKY DONADELO x VALSIRIA PIERINA SOMAVILA BREZEZINSKI - 1- Intimem-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Advs. ARDÊMIO DORIVAL MÜCKE e AIRTON MARQUES.

50. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1454/2007 - NATTCA2006 PARTICIPAÇÕES S.A x EUN JUNG LEE - ME - …Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de conseqüência, julgo extinto o processo, para que surtam os devidos efeitos. Custas na forma da lei. Oportunamente, cumpra-se no que couber o CN e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ANA LETICIA DIAS ROSA.

15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 270/2007
JUÍZES DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE
LETICIA MARINA CONTE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0056	001530/2006
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0002	001211/1987
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0022	000642/2003
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG	0042	000755/2006
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0028	001077/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0044	000856/2006
ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA	0008	000246/2000
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0031	000520/2005
ANTONIO MARCOS TEIXEIRA S	0013	000468/2001
ARIVALDIR GASPAR	0011	001103/2000
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0049	001255/2006
BRUNA ANGELICA FERREIRA S	0045	001114/2006
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0059	000294/2007
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0025	000091/2004
CARMEN LUCIA VILLAÇA DE V	0035	000050/2006
CELSO S. RODRIGUEZ	0001	000809/1983
CESAR AUGUSTO TERRA	0049	001255/2006
CEZAR EDUARDO PANESSA RUI	0041	000655/2006
CEZAR EUCLIDES MELLO	0004	000134/1998
CHRISTIANNE KARIN W. PANC	0030	000044/2005
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0061	000541/2007
CLEA MARA LUVIZOTTO	0063	000567/2007
CRYSTIANE LINHARES	0050	001310/2006
DANIEL HACHEM	0019	001258/2002
	0034	001520/2005
	0037	000276/2006
DANIELE DIAS DOS REIS	0053	001452/2006
DENAIR DE SOUSA BRUNO	0049	001255/2006
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0017	000810/2002
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0017	000810/2002
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0066	000865/2007
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0008	000246/2000
DOUGLAS DOS SANTOS	0063	000567/2007
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0046	001136/2006
EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE	0001	000809/1983
	0009	000592/2000
ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ	0014	000576/2001
ELIZEU MENDES DA SILVA	0015	000760/2001
ESTEVAO RUCHINSKI	0044	000856/2006
FABIANO FREITAS MINARDI	0051	001350/2006
FERNANDA PIRES ALVES	0023	000784/2003
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEI	0060	000510/2007
GRAZIELA MASCARELLO	0049	001255/2006
GUSTAVO LUIS BALABUCH	0036	000218/2006
HELOISA HELENA BENATO	0038	000488/2006
IDELANIR ERNESTI	0005	000732/1998
IRINEU NORBERTO DE MELLO	0015	000760/2001
IRINEU PALMA PEREIRA	0027	000640/2004
JACO IRINEU DE PAULI JUNI	0018	001085/2002
JAIR APARECIDO AVANSI	0022	000642/2003
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0071	001296/2007
JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIO	0069	001088/2007
JONATAS PIRKIEL	0064	000646/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0007	001398/1999
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0003	000033/1998
	0016	000471/2002
	0032	001009/2005
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0043	000804/2006
JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	0022	000642/2003
JULIANE MIRELA BERTUZZI	0031	000520/2005
KIYOSHI ISHITANI	0008	000246/2000
LAERCIO RICARDO MATTANA C	0039	000491/2006

LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0064	000646/2007
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0012	000082/2001
	0058	000286/2007
LORENA PANKA	0065	000770/2007
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0067	000970/2007
LUCIANE LOPES ALVES	0040	000645/2006
	0048	001241/2006
LUCIANO ALBERTI DE BRITO	0012	000082/2001
LUCILENA DA SILVA OLIVEIR	0033	001408/2005
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0009	000592/2000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0043	000804/2006
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0076	001657/2007
MARÇAL JUSTEN FILHO	0001	000809/1983
MARCELO LUIZ DREHER	0019	001258/2002
MARCO ANTONIO LANGER	0004	000134/1998
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0068	000971/2007
MARCOS FELDMAN FILHO	0026	000547/2004
MARIA ANARDINA PASCHOAL D	0073	001641/2007
MARILZA MATIOSKI	0024	001015/2003
MELISSA ACHCAR CAPRIGLION	0015	000760/2001
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0028	001077/2004
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	0051	001350/2006
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0054	001494/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0052	001439/2006
NEWTON AMARAL FERREIRA	0072	001636/2007
OLDEMAR MARIANO	0020	001528/2002
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0025	000091/2004
PABLO PUGLIESE CASTELLARI	0014	000576/2001
PATRICIA FRANCA BENATO	0029	001219/2004
PATRICIA GOMES IWERSEN	0070	001105/2007
PAULO JOSE GOZZO	0015	000760/2001
PAULO NALIN	0026	000547/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI	0012	000082/2001
PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA	0057	000270/2007
RAFAEL COSTA CONTADOR	0045	001114/2006
RAFAEL SCHIER GUERRA	0012	000082/2001
RAIMUNDO FIRMINO DOS SANT	0010	000968/2000
	0014	000576/2001
REGINA DE MELO SILVA	0059	000294/2007
	0075	001653/2007
RICARDO BAITLER	0062	000548/2007
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0047	001176/2006
RITA DE CASSIA ROSA ISQUI	0021	000144/2003
RUBEN MADINI	0074	001642/2007
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0040	000645/2006
	0048	001241/2006
TATIANA KALKO TURQUETI CU	0006	000650/1999
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0021	000144/2003
	0055	001528/2006
VINICIUS MOREIRA ZULIAN	0013	000468/2001
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0042	000755/2006

1. ORDINARIA - 809/1983 - JIPS-ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E COMUNICACOES LTDA x CLUBE ATLETICO PARANAENSE - "Diante do contido na petição de f. 1621/1622 defiro a expedição dos alvarás, conforme deferido às f. 1620, efetuando-se, porém, a retenção do percentual de 27,5%, que deverá permanecer depositado na conta-poupança judicial, até que seja solvida a questão pelas medidas cabíveis a serem intentadas pelo credor, noticiadas no item 01 de f. 1621. Int." - Advs. EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, MARÇAL JUSTEN FILHO e CELSO S. RODRIGUEZ.

2. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1211/1987 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x IRMAX LUBRIFICANTES S/A e outros - (Manifestar-se sobre o(s) ofício(s) juntado(s) - Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS.

3. ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 33/1998 - IUKIO KISHI e outros x DERSON CASTILHO FUMAGALLI e outros - "1. O processo encontra-se em fase de cumprimento de sentença, com parte líquida (cálculo de fls. 118) e ilíquida (despacho que nomeou perito às fls. 119). 2. Com relação à primeira, já houve citação de todos os executados (inclusive daqueles nominados na petição de fls. 831-832), conforme certidões de fls. 678 verso e 705, penhora de bem imóvel (conforme certidão de fls. 680) e propositura de embargos por alguns dos executados. 3. Os embargos foram julgados improcedentes em primeira e segunda instância, estando pendente de apreciação o agravo interposto da decisão que negou seguimento ao recurso especial. 4. Compete então agora ao credor - a) apresentar demonstrativo atualizado do débito; b) providenciar o registro da referida penhora, a teor do que dispõe o art. 659, § 4º, parte final do CPC e c) informar acerca do atual andamento do recurso de agravo de instrumento enumerado as fls. 819-822. 5. Com relação à parte ilíquida da decisão, sua execução deverá ser processada em autos apartados na forma do que dispõe o art. 475-I, §2º do CPC. 6. Intime-se, portanto, a parte exeqüente para que de cumprimento ao determinado nos itens 4 e 5 acima. 7. Intimem-se." - Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH.

4. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 134/1998 - ADMINISTRAÇAO E PARTICIPAÇOES TACLA LTDA. x ANTONIO LUIZ REBELO e outro - "Vistos, etc... 1. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes (f. 118/119), e julgo extinto o processo, na forma do art. 794, inciso II, do CPC. 2. Expeça-se alvará de levantamento como requerido na petição de acordo. 3. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I." - Advs. MARCO ANTONIO LANGER e CEZAR EUCLIDES MELLO.

5. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 732/1998 - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A x BETHAVILLE IND.E COM.DE COSMETICOS LTDA. e outros - "Apresente a parte credora, no prazo de 5 dias, o demonstrativo atualizado do débito, a fim de viabilizar o bloqueio de contas ativas dos devedores, através do sistema BACENJUD. Int." - Adv. IDELANIR ERNESTI.

6. DECLARATORIA - 650/1999 - SONIA MARIA JOLY MORAES e outro x BANCO ITAU S/A - "Manifeste-se o Banco Itaú S/A (f. 483/484). Int." - Adv. TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO.

7. PRESTACAO DE CONTAS - 1398/1999 - LEONIDAS VICENTE DE CASTRO FILHO x UNICARD BANCO MULTIPLO S/A - "O devedor não cumpriu espontaneamente a obrigação de pagamento no prazo legal. A intimação do devedor, por seu procurador, para pagamento, com multa de 10%, não está de acordo com o rito processual que determina, desde logo, a expedição de mandado de penhora e de avaliação(ou bloqueio on line de ativos financeiros, se for esta a opção do credor). Esclareça, em cinco dias. Int." - Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.

8. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 246/2000 - BERNADETE KLETTENBERG x LABORCENTRO CENTRO MEDICO ANATOMIA PATOLOGICA LTDA - "Digam as partes, sucessivamente, no prazo de cinco dias, acerca do documento de f. 250/251. Int." - Advs. DJANIR PEDRO PALMEIRA, KIYOSHI ISHITANI e ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA.

9. ANULATORIA DE TITULO - 592/2000 - ESPOLIO DE ANTONIO SERGIO GUIMARAES LUCK x CLOVIS EVERS CASSOU - "... digam os interesados. Int." - Advs. EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e LUIZ CARLOS DA ROCHA.

10. EMBARGOS DE TERCEIRO - 968/2000 - JOAO JOSE SAGAZ e outros x IOLANDA BORTOLIN BAYER - "Defiro (f. 264). Intime-se, por seu procurador, a devedora Olavina Z. Sagas, fiel depositária, a fim de indicar, em cinco dias, os bens para avaliação. Int." - Adv. RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS.

11. ORDINARIA DE COBRANCA - 1103/2000 - DIONE SALETE CARLETTO x M.A. BERGER CONSTRUCAO EMPREENDIMENTOS S/A - "Junte a credora memória de cálculo atualizada. Após, voltem para o bloqueio de ativos financeiros, via Bacen Jud. As demais providências serão examinadas na seqüência, se necessárias. Int." - Adv. ARIVALDIR GASPAR.

12. SUMARIA DE COBRANCA - 82/2001 - CONDOMINIO EDIFICIO BANDEIRANTE x JOSIMAR GAZOLLA PICANCO - "Procedi nesta data, o pedido de bloqueio de ativos financeiros em nome da parte executada, junto ao site do Bacen, (www.bcb.gov.br/bacenjud2), conforme protocolo que segue. Int." - Advs. RAFAEL SCHIER GUERRA, LUCIANO ALBERTI DE BRITO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.

13. REGRESSIVA INDENIZACAO - 468/2001 - MARITIMA SEGUROS S/A x ZAILDA APARECIDA ESPAIRES - "Defiro o pedido retro, aguarde-se por 15 dias. Int." - Advs. VINICIUS MOREIRA ZULIAN e ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA.

14. REINTEGRACAO DE POSSE - 576/2001 - XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. x FEDERACAO TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERC. - "1. Os depósito vinham sendo realizados a título de penhora. Assim, sobre o pedido de levantamento deverá se manifestar previamente a executada. 2. Apresente a parte credora conta atualizada do depósito..." - Advs. PABLO PUGLIESE CASTELLARIN, ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ e RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS.

15. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 760/2001 - CORSO COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. x TEXACO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETROLEO - "Aguarde-se por 30 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Int." - Advs. IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO, PAULO JOSE GOZZO, ELIZEU MENDES DA SILVA e MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE.

16. EMBARGOS A EXECUCAO - 471/2002 - ANIE ODYR PUPERI FUMAGALLI e outros x IUKIO KISHI e outros - "1. O processo encontra-se em fase de cumprimento de sentença, estando pendente de apreciação o agravo interposto da decisão que negou seguimento ao recurso especial. 2. Já houve intimação para pagamento espontâneo (publicação de fls. 211) e os executados restaram silentes- 3. Assim, na forma do art. 475-J e seu parágrafo primeiro do CPC, expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel indicado às fls. 221, intimando-se a parte executada, por seu procurador, para oferecimento de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Deverá ainda o exeqüente providenciar o registro da referida penhora, a teor do que dispõe o art. 659, § 4º, parte final do CPC. 5. Intimem-se." - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$138,00) - Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH.

17. MONITORIA - 810/2002 - BANCO BRADESCO S/A x FRANCHISE COMERCIO DE ROUPAS LTDA. e outros - "Procedi nesta data, o pedido de bloqueio de ativos financeiros em nome da parte executada, junto ao site do Bacen, (www.bcb.gov.br/bacenjud2), conforme protocolo que segue. Int." - Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO.

18. MONITORIA - 1085/2002 - BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x KROA COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA. e outro - "Formule o exeqüente, em cinco dias, requerimentos tendentes a dar o necessário impulso ao processo. Int." - Adv. JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR.

19. ORDINARIA - 1258/2002 - SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE S/C LTDA x BANCO BRADESCO S/A - "Banco Bradesco S/A opõe 'exceção de pré-executividade' para impugnar o pedido de cumprimento de sentença escolhido pela parte autora, sob o fundamento de que a sentença ainda não transitou em julgado e também porque deve haver prévia liquidação. Os dois argumentos são procedentes. Ainda não há pronunciamento definitivo quanto ao mérito, pendente de apreciação agravos de instrumentos interpostos por ambos os litigantes, contra os despachos que não receberam os recursos especiais respectivos. Na recente reforma processual implantada pela Lei nº 11232/06, o legislador estabeleceu, no art. 475-I, § 1.º, que 'é definitiva a execução da sentença transitada em julgado e provisória quando se tratar de sentença impugnada mediante recurso ao qual não foi atribuído efeito suspensivo'. O art. 475-O, § 2º, prevê que a caução para a execução provisória poderá ser dispensada 'II - nos casos de execução provisória em que penda agravo de instrumento junto ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça (art. 544), salvo quando da dispensa possa resultar risco de grave dano, de difícil ou incerta reparação'. Não é o caso de risco de grave dano, porque o devedor é, notoriamente, solvente, tendo patrimônio para responder pela obrigação. É neste sentido a interpretação do TJPR... O segundo fundamento é igualmente relevante, pois não há determinação de valor certo na sentença que deverá ser submetida à prévia liquidação. Não é o caso, porém, de extinção do processo, apenas de suspensão do feito. Torno, por conseqüência, sem efeito o despacho de f. 696, desobrigando o requerido quanto à obrigação ali estampada. E por se tratar de mero pedido incidental apresentado pelo requerido, sem qualquer outro prejuízo senão o do reconhecimento da nulidade apontada, não cabe a condenação em honorários. Aguarde-se. Int." - Advs. MARCELO LUIZ DREHER e DANIEL HACHEM.

20. REVISAO CONTRATUAL - 1528/2002 - EDIVALDO MARCONE DA SILVA x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A e outros - "Ao requerido, para que atenda a solicitação do Sr. Perito (f. 303/306). Int." - Adv. OLDEMAR MARIANO.

21. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 144/2003 - J.OLIVEIRA FRANCO JR.& BERNARDO JORGE ADV.ASSOC. x GILBERTO FRANCESCHI e outros - "Acolho os embargos opostos pela requerida, corrigindo a sentença de f. 134, que passa a ter a seguinte redação - 'Vistos, etc... Homologo o acordo celebrado entre as partes (f. 128/130), e suspendo o processo de execução, na forma do art. 792 do CPC. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo. P.R.I." - Advs. VALDEMAR BERNARDO JORGE e RITA DE CASSIA ROSA ISQUIERDO.

22. DECLARATORIA - 642/2003 - FRIDA IRENE SCHNITZLER OGG x BANCO PANAMERICANO S/A - "Procedi nesta data, o pedido de bloqueio de ativos financeiros em nome da parte executada, junto ao site do Bacen, (www.bcb.gov.br/bacenjud2), conforme protocolo que segue. Int." - Advs. JAIR APARECIDO AVANSI, ADRIANO MUNIZ REBELLO e JOSEANE CRISTINA RODRIGUES.

23. SUMARIA DE COBRANCA - 784/2003 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ISABELLA x SIRLENE ARMELIN - "Manifeste-se o exeqüente sobre o contido na petição def. 227/271. Int." - Adv. FERNANDA PIRES ALVES.

24. SUMARIA DE COBRANCA - 1015/2003 - CONDOMINIO RESIDENCIAL GRECIA x SANDRA MARA GUEBERT DE CARVALHO - "1. Redesigno a audiência para o dia 21/02/2008, às 14 horas. 2. Expeça-se novo edital e intime-se o condomínio/autor com urgência. Int." - (Retirar edital) - Adv. MARILZA MATIOSKI.

25. EMBARGOS A EXECUCAO - 91/2004 - MATCON FOMENTO COMERCIAL LTDA. e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - (Manifestar-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R$4.750,00) - Advs. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ.

26. REINTEGRACAO DE POSSE - 547/2004 - PAULO BUCH NETO e outro x FABIOLA ERCOLI e outro - "1- Recebo o recurso adesivo manifestado através da petição de f. 277/279, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Retornem os autos ao eg. Tribunal de Justiça, com as cautelas usuais." - Advs. MARCOS FELDMAN FILHO e PAULO NALIN.

27. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 640/2004 - BRASILSAT HARALD S/A x WILSON DA SILVA PEREIRA e outro - "Promova o credor as devidas adaptações quanto ao pedido e procedimento, em conformidade com a Lei nº 11382/2006, juntando também memória de cálculo. Int." - Adv. IRINEU PALMA PEREIRA.

28. ORDINARIA DE COBRANCA - 1077/2004 - GEORGE RONALD SONCINI DA ROSA x SUL AMERICA SEGURO SAUDE SA - "Manifestem-se as partes (f. 400), em cinco dias. Int." - Advs. ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

29. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1219/2004 - PISCINAS SANTA FELICIDADE LTDA. x SPISLA & CIA.LTDA. - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$138,00) - Adv. PATRICIA FRANCA BENATO.

30. REVISIONAL DE CONTRATO - 44/2005 - VIVIANE FILOMENA SILVA NUNES x BANCO MERCANTIL S/A - "Pela derradeira oportunidade, intime-se a parte autora para, em cinco dias, promover o depósito dos honorários do perito, sob pena de presumir desistência de prova pericial. Int." - Adv. CHRISTIANNE KARIN W. PANCHENIAK.

31. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 520/2005 - MARIA CHRISTINA GONCALVES TESSLER x CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R$39,11) - Advs. JULIANE MIRELA BERTUZZI e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER.

32. DECLARATORIA - 1009/2005 - YUKIO KISHI e outros x ESPOLIO DE DERSON CASTILHOS FUMAGALLI e outros - "1. Desentranhe-se o mandado de fls. 507 para renovação da diligência de citação dos requeridos Douglas e Vera Carstens no endereço indicado às fls. 832 dos autos nº 33/98, em apenso." - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$99,00) - Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH.

33. SUMARIA DE COBRANCA - 1408/2005 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILAS NOVAS VI x LUIZ TAVARES DE LEMOS e outro - "Defiro (f. 75). Aguarde-se pelo prazo de mais 180 (cento e oitenta) dias. Int." - Adv. LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA.

34. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1520/2005 - BANCO BRADESCO S/A x ENFORCER SERVICOS LTDA e outro - (Retirar os autos em carga, conforme requerido às fls. 52) - Adv. DANIEL HACHEM.

35. DECLARATORIA - 50/2006 - ROSA DA CUNHA RIBEIRO x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - "Sobre a alegação de irregularidade de representação, diga a ré em cinco dias. Int." - Adv. CARMEN LUCIA VILLAÇA DE VERON.

36. SUMARIA DE COBRANCA - 218/2006 - P & P AUTO POSTO LTDA. x PETROTIBA PETROLEO LTDA. - "Sobre os documentos juntados, diga o réu. Int." - Adv. GUSTAVO LUIS BALABUCH.

37. SUMARIA DECLARATORIA - 276/2006 - ALFONSO LUIZ BIANCHI VIVERN e outro x BANCO ITAU S/A - "Defiro o pedido de vista (f. 79), pelo prazo de 10 (dez) dias. Int." - Adv. DANIEL HACHEM.

38. REPARACAO DE DANOS - 488/2006 - FIENG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x JOSE ALBERTO MASSOQUETTO - "Sobre os novos documentos juntados, diga a parte ré em cinco dias. Int." - Adv. HELOISA HELENA BENATO.

39. SUMARIA DE COBRANCA - 491/2006 - PRIMIDIA LTDA. - ME x ANGELS BRASIL DESENVOLVIMENTO E PARTICIPACAO LTDA. - "1. Intime-se o procurador da ré, ausente na audiência de fls. 132 para, querendo, oferecer alegações finais no prazo de 10 (dez) dias." - Adv. LAERCIO RICARDO MATTANA CAROLLO.

40. BUSCA E APREENSAO - 645/2006 - BANCO DIBENS S/A x LEE OBERDAM SANTOS - (Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito) - Advs. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e LUCIANE LOPES ALVES.

41. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 655/2006 - IRACOME DO BRASIL LTDA. x OTT CONSTRUÇOES E INCORPORAÇOES LTDA. - (Retirar ofício para a devida postagem) - Adv. CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ.

42. ORDINARIA - 755/2006 - ERASTO GASTAO MERCONDES STOKLER e outro x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO S/A - (Manifestar-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R$1.980,00) - Advs. ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

43. ORDINARIA - 804/2006 - TELMA DE SOUZA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - "No prazo comum de cinco dias especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem-me para serem decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição à audiência prevista no art.331 do CPC, considerando que a pauta do Juízo se encontra bastante extensa. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o Magistrado tentar conciliar as partes,conforme preceitua o artigo 125, inciso IV, do CPC, o que, por óbvio, será propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual as providências contidas acima não lhes causarão prejuízos. Int." - Advs. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

44. EMBARGOS A EXECUCAO - 856/2006 - MOINHO CARLOS GUTH LTDA. e outros x BANCO SAFRA S/A - "Recebo o recurso de apelação de f. 67/84, em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Int." - Advs. ESTEVAO RUCHINSKI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

45. EMBARGOS A EXECUCAO - 1114/2006 - JOSE CARLOS BRAGA BETTEGA x LUIS FERNANDO COSTA FRANCO e outro - "Recebo o recurso de apelação de f. 107/128, em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Int." - Advs. BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO e RAFAEL COSTA CONTADOR.

46. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 1136/2006 - APARECIDO SILVA DE MORAES x BANCO SANTANDER S/A - "... 3. Sobre a contestação e documentos (f. 65/82), manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias. Int." - Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR.

47. SUSTACAO DE PROTESTO - 1176/2006 - ATUALIZZE COMERCIO DE MATERIAIS PARA ACABAMENTOS x CHROMMA IND. E COM. DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - "Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (f. 85), pelo prazo de 05 dias..." - Adv. RICARDO DOS

SANTOS ABREU.

48. BUSCA E APREENSAO - 1241/2006 - BANCO FINASA S/A x ELIANE JAMURCHAWSKI - (Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito) - Advs. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e LUCIANE LOPES ALVES.

49. ORDINARIA - 1255/2006 - RAQUEL SCHLUMBERGER AGIBERT e outro x BANCO ITAU S/A e outros - "Em cinco dias, digam as partes quais fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidade de prova; caso requeiram prova pericial, esclareçam - modalidade, objeto, extensão e relevância para o deslinde do feito, ou justifiquem, se for o caso, eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. Int." Advs. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CESAR AUGUSTO TERRA, DENAIR DE SOUSA BRUNO e GRAZIELA MASCARELLO.

50. BUSCA E APREENSAO - 1310/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x FABIO ROVANIR FRANCISCO - "Manifeste-se o autor pelo prosseguimento. Int." - Adv. CRYSTIANE LINHARES.

51. SUMARIA ANULATORIA - 1350/2006 - WILSON BELEM BARROSO e outro x CAIXA DE PREV. DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - "No prazo comum de cinco dias especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem-me para serem decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição à audiência prevista no art.331 do CPC, considerando que a pauta do Juízo se encontra bastante extensa. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o Magistrado tentar conciliar as partes,conforme preceitua o artigo 125, inciso IV, do CPC, o que, por óbvio, será propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual as providências contidas acima não lhes causarão prejuízos. Int." - Advs. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA e FABIANO FREITAS MINARDI.

52. REINTEGRACAO DE POSSE - 1439/2006 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARCIO JOSE RIBEIRO DIAS - "1- O veículo está apreendido desde setembro de 2005, gerando, desde então, despesas que só o passar do tempo gera com a sua guarda e conservação. A par disso, a depreciação natural do bem, em sentido estrito, a que se somente a desvalorização decorrente do não uso, conduzem à única solução que atenderá ao interesse do processo, do autor e do réu. Autorizo, por isso, a venda antecipada do bem, a ser feita em pública venda, judicial ou não, mas por preço não inferior ao da avaliação judicial. 2- A citação por edital se faz depois de esgotados todos os meios possíveis no sentido de localizar o acionado e nas hipóteses previstas nos arts. 231 e 232, sob as penas do art. 233, todos do CPC. A propósito - 'É nula a citação por edital se previamente não foram esgotados todos os meios possíveis para a localização do réu' (JTA 121/354). Sobre isso, manifeste-se o autor, em cinco dias. Int." - Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

53. DESPEJO - 1452/2006 - ESPOLIO DE ALZIRA BETTEGA x NARA REGINA SILVA ARCE - "1. A advogada que representa o requerente deverá subscrevr a petição de f. 28..." - Adv. DANIELE DIAS DOS REIS.

54. DESPEJO - 1494/2006 - MARLENE MATTEVI RONCATO x KATAI VIAGENS E TURISMO LTDA. e outros - "O Oficial de Justiça deverá certificar sobre a suspeita de ocultação e, em caso positivo, proceder à citação com hora certa. Int." - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$99,00) - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

55. SUMARIA DE INDENIZACAO - 1528/2006 - RODOLATINA LOGISTICA, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. x JAILSON COSTA GONZAGA - "À parte autora para apresentar alegações finais no prazo de 05 dias..." - Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE.

56. SUMARIA DE COBRANCA - 1530/2006 - GILDO STOCCO e outros x J.MALUCELLI SEGURADORA S/A - "Diga a requerida sobre os documentos juntados por Fenaseg, bem como sobre o requerido da parte autora (f. 144). Int." - Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

57. CAUTELAR - 270/2007 - CLAUDINEI DA SILVA RAMOS x SERASA S/A e outro - "Sobre a alegação de intempestividade, manifeste-se previamente a ré Associação Comercial do Paraná. Int." - Adv. PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES.

58. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 286/2007 - BANCO ITAU S/A x VERONICA MARQUES DOERL CONFECÇOES ME. e outros - "Manifeste-se a parte exeqüente. Int." - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

59. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 294/2007 - JUVILHANO VIEIRA DOS SANTOS x BANCO FINASA S/A - "Em cinco dias, digam as partes quais fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidade de prova; caso requeiram prova pericial, esclareçam - modalidade, objeto, extensão e relevância para o deslinde do feito, ou justifiquem, se for o caso, eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. Int." Advs. REGINA DE MELO SILVA e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.

60. ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 510/2007 - VALFRIDO HIGA x BANCO ITAU S/A - (Deverá a parte requerente recolher R$7,00 referente a custas de expedição da carta de citação) - Adv. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO0.

61. ORDINARIA DECLARATORIA - 541/2007 - LAERTES JOSE DE FREITAS x PARQUE IGUAÇU ADMINISTRADORTA LTDA S/C - (Retirar carta de citação para a devida postagem) - Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK.

62. ALVARA - 548/2007 - SCHIRLEI MARIA RIETOW e outros - "Autorizo a expedição de novo alvará, nos mesmos teores do anterior, com prazo de validade de 90 dias, revogando os efeitos do antigo, juntado à f. 23. Int." - (Deverá a parte requerente recolher R$7,00 referente a custas de expedição do alvará) - Adv. RICARDO BAITLER.

63. ORDINARIA - 567/2007 - MARILDA ELISABETH GADOTTI e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - "Em razão da improbabilidade da conciliação noticiada pelos autores na petição de f. 110, declaro o cancelamento da audiência designada para o próximo dia 08 de dezembro, às 9h15min. Exclua-se da pauta. Depois de intimadas as partes, anote-se e voltem conclusos para sentença. Int." - Advs. CLEA MARA LUVIZOTTO e DOUGLAS DOS SANTOS.

64. ORDINARIA DE COBRANCA - 646/2007 - DIRCEU DE OLIVEIRA MORAES x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - "Em cinco dias, digam as partes quais fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidade de prova; caso requeiram prova pericial, esclareçam - modalidade, objeto, extensão e relevância para o deslinde do feito, ou justifiquem, se for o caso, eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. Int." Advs. JONATAS PIRKIEL e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ.

65. SUMARIA DE COBRANCA - 770/2007 - LADEMIRO KOLTUN e outro x CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS S/A - "Recebo o recurso de apelação de f. 38/51, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Int." - Adv. LORENA PANKA.

66. EXECUCAO HIPOTECARIA - 865/2007 - BANCO BRADESCO S/A x JOSE ANTONIO VALILI e outro - (Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

67. BUSCA E APREENSAO - 970/2007 - BANCO FINASA S/A x NILSON CORDEIRO - (Efetuar o depósito da quantia de R$14,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

68. REINTEGRACAO DE POSSE - 971/2007 - SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LEOMIR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) - Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.

69. SUMARIA DE COBRANCA - 1088/2007 - CARLOS ALBERTO MORONA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) - Adv. JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR.

70. ORDINARIA DE COBRANCA - 1105/2007 - RAYMUNDO FRANCISCO HARGER NETO x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) - Adv. PATRICIA GOMES IWERSEN.

71. SUMARIA DE COBRANCA - 1296/2007 - VALDEVINO MACHADO DE JESUS e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) - Adv. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR.

72. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1636/2007 - TEODOZIO SIDORAK x UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - "1. Defiroo benefício da assistência judiciária ao autor. Observo, porém, que a declaração de hipossuficiência econômica (f. 19) não está subscrita. Regularize, sob pena de revogação do benefício. 2. O valor atribuído à causa não está em conformidade com o art. 260 do CPC. Corrija-o, no prazo de 10 dias. 3. A verificação do valor correto das parcelas devidas não prescinde do contraditório por ser instaurado. Autorizo o depósito em juízo dos valores pretendidos pela parte, porém, o efeito liberatório fica restrito aos valores efetivamente depositados. O depósito deverá ser feito no prazo de dez dias, prosseguindo-se como depósito das prestações posteriores, nas datas de vencimento ajustadas. Feito o depósito e cumpridos os itens 1 e 2, voltem para exame da antecipação da tutela." - Adv. NEWTON AMARAL FERREIRA.

73. ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 1641/2007 - SOFYSTIKATE COMERCIO DE CONTRUCOES LTDA-ME e outros x BANCO ITAU S/A e outro - "... indefiro a tutela antecipada. 2. Cite-se..." - (Deverá a parte requerente recolher R$14,00 referente a custas de expedição da carta de citação) - Adv. MARIA ANARDINA PASCHOAL DA SILVA.

74. SUMARIA - 1642/2007 - LEANDRO SARDELLA DE SOUZA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - "A verificação do valor correto das parcelas devidas não prescinde do contraditório por ser instaurado. Autorizo o depósito em juízo dos valores pretendidos pela parte, porém, o efeito liberatório fica restrito aos valores efetivamente depositados. O depósito deverá ser feito no prazo de dez dias, prosseguindo-se com o depósito das prestações posteriores, nas datas de vencimento ajustadas. Feito o depósito, voltem para exame da antecipação da tutela. Int." - Adv. RUBEN MADINI.

75. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1653/2007 - JULIO CEZAR BOSSAN CZEREPUSZKO x BANCO ITAU S/A - "Comprove o autor a somente alegada condição de desempregado, mediante juntada da cópia da anotação da dispensa na CTPS. Prazo de 05 dias. Int." - Adv. REGINA DE MELO SILVA.

76. ORDINARIA - 1657/2007 - RIADE ANWAR OMAIRI x BANCO BRADESCO S/A - "... indefiro a tutela antecipada. 2. O valor atribuído ao presente feito, nos termos do art. 275, I, do CPC, com a redação dada pela Lei 10.444, de 07/05/2002, impõe a adoção do rito sumário. Faculto à autora a emenda da inicial, no tocante à questão probatória (art. 276 e seguintes), sob pena de preclusão. Int." - Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA.

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 271/2007
JUÍZES DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE
LETICIA MARINA CONTE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CRYSTIANE LINHARES	0002	000868/2007
DANIEL MARQUES VIRMOND	0005	000871/2007
JEFERSON WEBER	0004	000870/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0001	000867/2007
MARILZA MATIOSKI	0003	000869/2007
REGINA DE MELO SILVA	0006	000872/2007

1. BUSCA E APREENSAO - 867/2007 - BANCO BMC S/A x ROSICLER MAZURANA - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$ 616,00, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

2. BUSCA E APREENSAO - 868/2007 - BANCO ITAU S/A x HAMILTON SCUSIATO - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$ 616,00, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. CRYSTIANE LINHARES.

3. SUMARIA DE COBRANCA - 869/2007 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x MARIO AIME VALENTE - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$ 164,50, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. MARILZA MATIOSKI.

4. SUMARIA DE COBRANCA - 870/2007 - CONDOMINIO RES. MOR. AUGUSTA II - COND. XXIII x JUSSARA APARECIDA FERREIRA e outro - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$ 616,00, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. JEFERSON WEBER.

5. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 871/2007 - TECUMSEH DO BRASIL LTDA x GRALHA AZUL REFRIGERAÇAO LTDA - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$ 616,00, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. DANIEL MARQUES VIRMOND.

6. ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 872/2007 - FLAVIO CESAR FORTCAMP x BANCO ITAU S/A - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$ 616,00, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. REGINA DE MELO SILVA.

17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELACAO N.277/2007
DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO
DR. CESAR GHIZONI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JR.	0034	000415/2005
	0069	001211/2006
	0072	001505/2006
ADILSON SANTANA	0075	000021/2007
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0017	001052/2003
ADYR RAITANI JUNIOR	0015	000601/2003
AIRTON SAVIO VARGAS	0114	001473/2007
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	0090	000425/2007
ALCYON RICARDO C. DE LIMA	0010	000437/2002
ALDO GALICIOLI JUNIOR	0073	001523/2006
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0079	000136/2007
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0028	001275/2004
	0082	000245/2007
ALEXANDRE MARTINS	0102	000940/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0025	000519/2004
ALEXANDRE TOMASCHITZ	0054	000508/2006
ALTAIR DE OLIVEIRA	0093	000563/2007
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0005	001221/1999
AMARILDO L. LOPES	0057	000580/2006
AMARILIS VAZ CORTESI	0039	000788/2005
	0044	001131/2005
	0046	001436/2005
	0064	000934/2006
	0085	000286/2007
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0007	001103/2000
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0009	000361/2002
ANA LUIZA MANZOCHI	0021	001617/2003
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0040	000802/2005
	0053	000452/2006
ANA PAULA MARTIN ALVES DA	0097	000703/2007
ANDREA REJANE DE ARAUJO G	0084	000260/2007
ANDREZZA MARIA BELTONI	0020	001576/2003
ANGELITA ACOSTA	0016	000667/2003
ANISIO DOS SANTOS	0055	000533/2006
ANTONIO CARLOS EFING	0055	000533/2006
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0058	000613/2006
ARIANE FERNANDES DE OLIVE	0041	000858/2005
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0039	000788/2005
	0044	001131/2005
	0046	001436/2005
	0064	000934/2006
	0085	000286/2007
BEATRIZ SCHIEBLER	0080	000143/2007
BERENICE DA AP. GOMES RIB	0056	000558/2006
BERNARDO ELIEL TORRES PER	0025	000519/2004
	0063	000932/2006
BLAS GOMM FILHO	0077	000095/2007
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0048	000047/2006
	0051	000366/2006
CARLOS ROSA JUNIOR	0092	000488/2007
CAROLINE PALUDETTO PASCUT	0037	000692/2005
CLAUDIO NUNES DO NASCIMEN	0002	000803/1991
DANIEL HACHEM	0006	000696/2000
	0012	001214/2002
DANIEL PRATES	0075	000021/2007
DANIELE DE BONA	0029	001462/2004
DANIELLE VICENTE	0080	000143/2007
DIGELAINE MEYRE SANTOS	0098	000711/2007
DIOGO MATTE AMARO	0030	000045/2005
DOUGLAS A. RODERJAN FILHO	0096	000699/2007
DOUGLAS DOS SANTOS	0057	000580/2006
EDISON FOGAÇA DA SILVA	0004	001134/1999
EDUARDO BIACCHI GOMES	0052	000444/2006
ELIANE MARCIA LASS STANKI	0027	000574/2004
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0038	000779/2005
ELISIO DE OLIVEIRA SILVA	0024	000471/2004
ELMIRA MULLER	0018	001200/2003
ELYSE MICHAELE BACILA BAT	0045	001291/2005
EMANUEL FERNANDO CASTELLI	0018	001200/2003
ERALDO LACERDA JUNIOR	0073	001523/2006
ERALDO LUIZ KUSTER	0042	001064/2005
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0067	001131/2006
EVANDRO LUIZ PEZOTI	0028	001275/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0079	000136/2007
EVERTON LUIZ SANTOS	0089	000421/2007
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0045	001291/2005
FABIANO NEVES	0074	001575/2006
FABIO DA SILVA MUINOS	0113	001420/2007
FABIO HENRIQUE CATAO DE O	0014	000117/2003
FABIO HENRIQUE P. DE TOLE	0045	001291/2005
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0088	000399/2007
FERNANDA PIRES ALVES	0027	000574/2004
	0065	000997/2006
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0087	000331/2007
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0074	001575/2006
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0048	000047/2006
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0110	001236/2007
FRANCELIZE ALVES MORKING	0053	000452/2006
FREDERICO AUGUSTUS L. DE	0060	000640/2006
GERMANO LAERTES NEVES	0062	000769/2006
GILBERTO VILAS BOAS	0053	000452/2006
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0045	001291/2005
	0069	001211/2006
	0072	001505/2006
GISELE VENZO	0057	000580/2006
GUILHERME KLOSS NETO	0008	000621/2001
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0046	001436/2005
	0064	000934/2006
GUSTAVO DIAS FERREIRA	0115	001579/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0108	001186/2007
HELIO PASSADORE	0111	001387/2007
HERMANO ISMAEL EMILIO	0078	000125/2007
IDERALDO JOSE APPI	0090	000425/2007
IGOR F. LUDKEVITCH	0022	000315/2004
INGRID KUNTZE	0066	001036/2006
IVAIR JUNGLOS	0013	000042/2003
IVO BERNARDINO CARDOSO	0031	000268/2005
JAILSON DE SOUZA ARAUJO	0036	000603/2005
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0017	001052/2003
JAIME LUIZ SCHLUGA	0011	000809/2002
JAIR RIBEIRO	0070	001260/2006
JEANE BURDA NICOLA	0022	000315/2004
JEFFERSON WEBER	0095	000646/2007
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0106	001089/2007
JOAO ANTONIO DABROWSKI	0050	000199/2006
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0086	000320/2007
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0084	000260/2007
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0107	001167/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0099	000734/2007
JOEL KRAVTCHENKO	0047	000026/2006
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA	0100	000909/2007
JORGE MIGUEL PILOTO NETTO	0101	000933/2007
JOSE ANTONIO CORDEIRO CAL	0081	000149/2007
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0034	000415/2005
JOSE DEVANIR FRITOLA	0040	000802/2005
JOSE PASTORE	0086	000320/2007
JULIANO CAMPELO PRESTES	0007	001103/2000
JULIO CESAR DALMOLIN	0119	001672/2007
JULIO CESAR LIZ	0012	001214/2002
KARIN HASSE	0023	000376/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0029	001462/2004
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0109	001234/2007
KARYME GUERIOS	0062	000769/2006
KELLY CRISTINA ATHAYDE	0059	000624/2006
KLAUSS DIAS KUHNEN	0005	001221/1999
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0042	001064/2005
LAURA CREMA GARMATTER	0100	000909/2007
LEONARDO CESAR DE AGOSTIN	0042	001064/2005
LEONARDO DA COSTA	0003	000340/1994

LEONEL TREVISAN JUNIOR	0078	000125/2007
LINCOLN EDUARDO A. DE CAR	0063	000932/2006
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0023	000376/2004
LIVIA RAIZER MENDES	0024	000471/2004
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0070	001260/2006
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0035	000465/2005
	0083	000251/2007
	0095	000646/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0091	000465/2007
LUIZ ALBERTO GONÇALVES	0024	000471/2004
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0088	000399/2007
LUIZ ANTONIO SILVA	0091	000465/2007
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0014	000117/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0004	001134/1999
	0023	000376/2004
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0020	001576/2003
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0105	001053/2007
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0108	001186/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0079	000136/2007
LUIZ SGANZELLA LOPES	0104	001026/2007
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0068	001209/2006
	0073	001523/2006
MARCELO LUIZ DREHER	0002	000803/1991
MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS	0050	000199/2006
MARCELO TRAJANO DA ROCHA	0047	000026/2006
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0019	001348/2003
MARCIA SIMONE SAKAGAMI	0009	000361/2002
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0101	000933/2007
MARCIO ARIOVALDO FELICIO	0042	001064/2005
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0006	000696/2000
MARCO AURELIO RODRIGUES P	0016	000667/2003
MARCOS AURELIO DE LIMA JU	0054	000508/2006
MARIA ILMA CARUSO GOULART	0035	000465/2005
MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEI	0011	000809/2002
MARILZE LINDNER	0018	001200/2003
MARIO SERGIO SPERETTA	0071	001397/2006
MAURICIO MUSSI CORREA	0107	001167/2007
MAURO CASTRO DE MAGALHAES	0033	000296/2005
MAURO CURY FILHO	0017	001052/2003
MAURY SOBREIRA CORTAT	0016	000667/2003
MAYLIN MAFFINI	0076	000027/2007
MELISSA TELMA	0084	000260/2007
MICHELLY CRISTINA ALVES N	0048	000047/2006
MIKAEL MARTINS DE LIMA	0100	000909/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0008	000621/2001
	0101	000933/2007
	0110	001236/2007
	0112	001415/2007
MILTON TEODORO DA SILVA	0116	001658/2007
MOACIR BORGES JUNIOR	0013	000042/2003
MURILO TAVORA	0081	000149/2007
NAIARA RICARDO SOARES	0066	001036/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0019	001348/2003
NEY PINTO VARELLA NETO	0015	000601/2003
NEY ROSA BITTENCOURT	0041	000858/2005
OLINTO ROBERTO TERRA	0049	000133/2006
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JU	0009	000361/2002
PAOLA DANIELI COSTA	0080	000143/2007
PAULA NOGARA GUERIOS	0010	000437/2002
PAULO EDUARDO GUEDES	0059	000624/2006
PAULO ROBERTO GOMES	0068	001209/2006
	0103	000977/2007
PAULO ROBERTO RAZZOLINI	0094	000615/2007
PAULO SERGIO WINCKLER	0105	001053/2007
PAULO VINICIUS DE BARROS	0010	000437/2002
PEDRO PAULO PAMPLONA	0007	001103/2000
	0060	000640/2006
PLINIO LUIZ BONANCA	0026	000546/2004
RAFAELA FILGUEIRA	0117	001662/2007
REGINA A. CAMPOS	0003	000340/1994
REGINA DE MELO SILVA	0067	001131/2006
	0071	001397/2006
	0077	000095/2007
REINALDO ANDREATTA	0021	001617/2003
RENATA POLICHUK	0066	001036/2006
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0018	001200/2003
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0043	001087/2005
RICARDO ONOFRIO CARVALHO	0020	001576/2003
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	0014	000117/2003
RODOLFO POLI JUNIOR	0001	000318/1990
ROGERIO VERAS	0028	001275/2004
ROMARA COSTA BORGES	0070	001260/2006
	0076	000027/2007
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0001	000318/1990
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0051	000366/2006
SABRINA MARCOLLI RUI	0083	000251/2007
SAMIR NAOUAF HALABI	0049	000133/2006
SARA REGINA PEREIRA	0089	000421/2007
SEBASTIAO M. MARTINS NETO	0036	000603/2005
SHIRLEY ROSANA DE MORAES	0059	000624/2006
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0037	000692/2005
SILVIO NAGAMINE	0014	000117/2003
SOLANGE DE PAULA	0016	000667/2003
SOLANGE DO ROCIO WALTER	0009	000361/2002
SOLANGE TAKASHI MATSUKA	0096	000699/2007
SUZANA MARTINS DE OLIVEIR	0099	000734/2007
SYLVANO A. DA ROCHA LOURE	0028	001275/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0061	000757/2006
TEOMAR PIACESKI	0004	001134/1999
VALERIA CARAMURU CICARELL	0031	000268/2005
VALERIA GASPARIN	0015	000601/2003
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0093	000563/2007
VITOR ACIR PUPPI STANISLA	0032	000287/2005
WALDEMAR DE ARAUJO FILHO	0058	000613/2006
WALTER CALIL JORGE	0001	000318/1990
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0035	000465/2005
	0083	000251/2007
	0095	000646/2007
WILLIAM MARCELO BORGES PI	0118	001667/2007
WILLIAN FURMAN	0087	000331/2007
WILLIAN VAN ERVEN	0026	000546/2004

1. ARROLAMENTO-318/1990-ELY XAVIER FARAH x ELIAS FARAH-I- Julgo extinto o presente processo pelos termos do artigo 267, inciso III do Codigo de Processo Civil. II- Custas pela parte autora. III- P.R.I. -Advs. ROSE MARY BASTOS IACOMINI, WALTER CALIL JORGE e RODOLFO POLI JUNIOR-.

2. EXECUCAO DE TITULOS-803/1991-BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIAL ALIMENTOS SUSI LTDA-Defiro o pedido de fls. 88. Quanto vistas por 10 dias.-Advs. MARCELO LUIZ DREHER e CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO-.

3. ORDINARIA INDENIZATORIA REP.D-340/1994-CLACILDI FRANKE x REGINA APARECIDA CAMPOS-I- Julgo extinto o presente processo pelos termos do artigo 267, inciso III do Codigo de Processo Civil. II- Custas pela parte autora. III- P.R.I. -Advs. LEONARDO DA COSTA e REGINA A. CAMPOS-.

4. EXECUCAO DE TITULOS-1134/1999-JUCELIA GOMES DE RAMOS x CARLOS ULISSES ZALESKI SOARES. I- Defiro o pedido de fls. 283/284. II- Cumpra-se e intimem-se. - Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, EDISON FOGAÇA DA SILVA e TEOMAR PIACESKI-.

5. ORDINARIA DE ANULACAO-1221/1999-ELOY MARTINS DA SILVA x GRANDE ORIENTE DO PARANA-I- Recebo o recurso de apelaçao, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Codigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. - Advs. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR e KLAUSS DIAS KUHNEN-.

6. SUMARISSIMA-696/2000-MARIA VALERIA PEREIRA DA ROSA HAGGE x BANCO BOA VISTA S/A-I- Concedo o prazo de 5 dias para que o autor efetue o pagamento das custas. II- Intimem-se o devedor conforme solicitado as fls. , a fim de que efetue o pagamento do valor devido, conforme o art. 475-J do Codigo de Processo Civil. III- Apos, em caso de descumprimento, acrescente-se 10% sobre o valor da condenação. IV- Expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos moldes do art. 475-J, 1º, e subsequentes. V- Intimem-se. -Advs. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e DANIEL HACHEM-.

7. DECLARATORIA INEXISTENCIA-1103/2000-FORMIPAR COMERCIO DE ARTIGOS PARA MOVEIS LTDA. x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A. e outro-I- Julgo extinto o presente processo pelos termos do artigo 267, inciso III do Codigo de Processo Civil conforme disposto as fls. 173. II- Custas pela parte autora. III- P.R.I. -Advs. PEDRO PAULO PAMPLONA, JULIANO CAMPELO PRESTES e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER-.

8. EMBARGOS DE TERCEIRO-621/2001-GIOVANNA LUIZZA GAVA x NORBERTO RENAUX e outro- I- Ante o pedido de fls. 344, manifestem-se as partes quanto a penhora de fls. 329. II- Intimem-se. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GUILHERME KLOSS NETO-.

9. ORDINARIA-361/2002-RACHEL LOURDES O. SANTOS CHELLA SOARES x VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Intimem-se as partes, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. -Advs. SOLANGE DO ROCIO WALTER, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO, OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR e MARCIA SIMONE SAKAGAMI-.

10. DESPEJO-437/2002-GILMAR FATUCHE x MALLERIE INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA.-I- Intime-se o devedor para pagamento espontaneo do valor devido, na pessoa de seu procurador constituido nos autos, em 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do Codigo de Processo Civil. II- Não realizado o pagamento, sera acrescida multa de 10% e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, II, do Codigo de Processo Civil expedir-se-a mandado de penhora e avaliação. III- Intimem-se. -Advs. PAULA NOGARA GUERIOS, ALCYON RICARDO C. DE LIMA e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-.

11. DESPEJO-809/2002-ANGELO APARECIDO MORIGGI x MARIA JOSE FERREIRA-I- Intimem-se os executados por seus procuradores, via Diario da Justiça, para pagamento espontaneo do valor devido, em 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do Codigo de Processo Civil. II- Não realizado o pagamento, sera acrescida multa de 10% e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, II, do Codigo de Processo Civil expedir-se-a mandado de penhora e avaliação. III- Intimem-se. -Advs. JAIME LUIZ SCHLUGA e MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA-.

12. DEPOSITO-1214/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x FRIGORIFICO BONATO LTDA.-Intimem-se as partes, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. - Advs. DANIEL HACHEM e JULIO CESAR LIZ-.

13. ORDINARIA-42/2003-GERMANA KAMINSKI x BANCO REAL ABN AMRO BANK- I- Expeçam-se alvaras de levantamento conforme requerimento de fls. 280. II- Eventuais custas devem ser suportadas pelo requerido. III- Intimem-se. - Advs. IVAIR JUNGLOS e MOACIR BORGES JUNIOR-.

14. REVISIONAL DE ALUGUEL-117/2003-LUIZ CARLOS DA ROCHA x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A- I - Defiro a liquidação por arbitramento de fls. 821/824, explicitando que o autor arcará com os honorários do perito tendo em vista que o mesmo deseja produzi-la. II - Nomeio o Sr. Perito Paulo César Villaça Lins, fone: 3222-3501. III - befiro òs partes o prazo de cinco dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. IV - Após, intime-se o Sr. Perito para dizer se aceita o encargo e para apresentar proposta de honorários. V - Depositados os honorários periciais, deverá o profissional entregar o laudo em 30 dias. VI - Intimem-se. - Advs. SILVIO NAGAMINE, LUIZ CARLOS DA ROCHA, FABIO HENRIQUE CATAO DE OLIVEIRA e ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-.

15. ORDINARIA DE REVISAO DE CONTR-601/2003-M.N. MACHADO COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS x BANCO DO BRASIL S/A- I- Considerando que o autor requereu a desistencia do feito (fl. 501), com a concordancia da requerida (fls. 504), julgo extinto o presente processo sem resolução de merito, consoante artigo 267, VIII do Codigo de Processo Civil. II- Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. III- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. VALERIA GASPARIN, NEY PINTO VARELLA NETO e ADYR RAITANI JUNIOR-.

16. REVISAO DE CONTRATO-667/2003-AUREMYR DOS SANTOS x ASB PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.- I- Manifeste-se a parte exequente quanto ao conteudo de fls. 250/251. II- Intimem-se. -Advs. ANGELITA ACOSTA, SOLANGE DE PAULA, MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA e MAURY SOBREIRA CORTAT-.

17. INDENIZACAO-1052/2003-JOSE BRANDANI TENORIO x BANCO PANAMERICANO S/A- I- Manifestem-se as partes sobre o calculo de fls. 188, no prazo de 5 dias. II- Intimem-se. -Advs. MAURO CURY FILHO, ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-.

18. OBRIGACAO DE FAZER-1200/2003-MARILZE LINDNER x A MASSA DERIVADOS DO TRIGO LTDA. e outro- Intimem-se as partes, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. -Advs. MARILZE LINDNER, ELMIRA MULLER, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA e EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS-.

19. PRESTACAO DE CONTAS-1348/2003-LRJ ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA x BANCO ITAU S/A- I- Deixo de considerar a petição de fls. 96/100, uma vez que ja houve prolação de sentença. II- Intime-se. -Advs. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO e NELSON PASCHOALOTTO-.

20. REVISAO CONTRATUAL-1576/2003-ANIELISE BRUSAMARELLO VICENTE x BANCO ABN-AMBRO S/A- I- Julgo extinta a presente execução com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. Ii- Eventuais custas remanescentes devem ser suportadas pelo requerido. III- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, RICARDO ONOFRIO CARVALHO e LUIZ FERNANDO DIETRICH-.

21. COBRANCA-1617/2003-PEDRO JOSE KOLHER x TRANSPORTADORA RADIO PAULISTA LTDA-I- Intimem-se os executados por seus procuradores, via Diario da Justiça, para pagamento espontaneo do valor devido, em 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do Codigo de Processo Civil. II- Não realizado o pagamento, sera acrescida multa de 10% e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, II, do Codigo de Processo Civil expedir-se-a mandado de penhora e avaliação. III- Intimem-se. -Advs. REINALDO ANDREATTA e ANA LUIZA MANZOCHI-.

22. EMBARGOS A EXECUCAO-315/2004-NATIONWIDE MARITIMA E PREVIDENCIA S/A x LAERCIO BATISTA DE MORAIS- Diante do exposto, não havendo contradição, obscuridade ou omissao na decisão embargada rejeito os presentes embargos de declaração opostos, para o fim de manter a sentença embargada. PUblique-se e intimem-se. Ap. 97/04-Advs. IGOR F. LUDKEVITCH e JEANE BURDA NICOLA-.

23. ORDINARIA - RESCISAO CONTRATO-376/2004-MARLI ALVES x CIDADELA S/A-Intimem-se as partes, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. -Advs. KARIN HASSE, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

24. INDENIZACAO-471/2004-DSL COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA. x GENESIO RIBEIRO DOS SANTOS e outro-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citaçao/intimaçao ou retirada da mesma. A carta precatoria encontra-se disponivel para retirada, no prazo de 05 dias. -Advs. LUIZ ALBERTO GONÇALVES, LIVIA RAIZER MENDES e ELISIO DE OLIVEIRA SILVA-.

25. REVISAO CONTRATUAL-519/2004-JASCY APARECIDA DE OLIVEIRA x ABN AMRO BANK S/A- AYMORE FINANCIAMENTOS-Intimem-se as partes, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. -Advs. BERNARDO ELIEL TORRES PEREIRA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

26. -546/2004-ORELIO DE OLIVEIRA x PANIFICADORA E CONFEITARIA ZALESKI NOEL LTDA-ME-I- Concedo o prazo de 5 dias para que o autor efetue o pagamento das custas. II- Intimem-se o devedor conforme solicitado as fls. , a fim de que efetue o pagamento do valor devido, conforme o art. 475-J do Codigo de Processo Civil. III- Apos, em caso de descumprimento, acrescente-se 10% sobre o valor da condenação. IV- Expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos moldes do art. 475-J, 1º, e subsequentes. V- Intimem-se. -Advs. PLINIO LUIZ BONANCA e WILLIAN VAN ERVEN-.

27. SUMARIA DE COBRANCA-574/2004-CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL MINAS GERAIS x DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.-Intimem-se as partes, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. -Advs. FERNANDA PIRES ALVES e ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ-.

28. INDENIZACAO-1275/2004-JM- COPIADORA LTDA. x BANCO BRADESCO S/A e outro- Diante do exposto, deixo de acolher os presentes embargos de declaração opostos, mantendo a decisao na integra. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, ROGERIO VERAS, SYLVANO A. DA ROCHA LOURES NETO e EVANDRO LUIZ PEZOTI-.

29. BUSCA E APREENSAO-1462/2004-CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA. x DAVID CASADEUS MASTINI-Defiro o pedido de fls. 53. Quanto a suspensão por 120 dias. Intime-se . -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e DANIELE DE BONA-.

30. EXECUCAO DE TITULOS-45/2005-BANCO BANESTADO S/A x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA E OUTROS-O embargo a execução encontra-se em cartorio aguardando o preparo das custas. R$ 609,00. -Adv. DIOGO MATTE AMARO-.

31. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-268/2005-ALBERTINO RODRIGUES PIPA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-I- Julgo extinto o presente processo pelos termos do artigo 267, inciso III do Codigo de Processo Civil conforme certidao de fls. II- Custas pela parte autora. III- P.R.I. IV- Intime-se. -Advs. IVO BERNARDINO CARDOSO e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

32. EXECUCAO DE TITULOS-287/2005-TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA. x DESENTUPIDORA E LIMPA FOSSA BRASCANO LTDA.- I- Avoquei os autos. II- Revogo a decisao de fls. 57. III- Julgo extinto o presente processo pelos termos do artigo 267, inciso VIII do Codigo de Processo Civil conforme o disposto as fls. 54. IV- Custas pela parte autora. V- Defiro a extração dos documentos acostados aos autos desde que substituidos por copias devidamente autenteicadas. VI- P.R.I. -Adv. VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK-.

33. ORDINARIA-296/2005-PIZZARIA BUZZI LTDA. x MY DELIVERY e outro- A exceção de incompetencia encontra-se em cartorio aguardando preparo das custas iniciais. R$ 164,50.- Adv. MAURO CASTRO DE MAGALHAES FILHO-.

34. SUMARIA DE COBRANCA-415/2005-IRIO STANG e outro x HSBC SEGUROS BRASIL S/A-Intimem-se as partes, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e ADILSON DE CASTRO JR.-.

35. -465/2005-MARCOS DE OLIVEIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.-CART. DE CRED. IMOB e outro-Defiro o pedido de fls. 269. Quanto a suspensão por 120 dias. Intime-se . -Advs. MARIA ILMA CARUSO GOULART, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

36. DECLARATORIA DE INEXIG.DETIT.-603/2005-GAIATUR VIAGENS E TURISMO LTDA. x ELPIDIO FUMAGALLI WERNECK- I- Defiro o pedido de fls. 163, pelo prazo de cinco dias. II- Intimem-se. Ap. 467/05-Advs. SEBASTIAO M. MARTINS NETO e JAILSON DE SOUZA ARAUJO-.

37. INDENIZACAO DANOS MATERIAIS-692/2005-CARLOS ROBERTO SANSON x BANCO DO BRASIL S/A-Defiro o pedido de fls. 177. Quanto vistas por 05 dias. Intime-se . -Advs. CAROLINE PALUDETTO PASCUTI e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-.

38. EXECUCAO DE TITULOS-779/2005-BANCO DO BRASIL S/A x GERSON LUIZ SCHARNIK-Defiro o pedido de fls. 84. Quanto a suspensao por 45 dias. Intime-se . -Adv. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-.

39. MEDIDA CAUTELAR-788/2005-AUTO POSTO E.J.K. LTDA x SHELL DO BRASIL LTDA- I- Homologo o acordo de fls. 980/985 (autos nº 934/2006), julgo extinto o presente processo pelos termos do artigo 269, inciso III do Codigo de Processo Civil. II- Eventuais custas pela parte requerida. III- Dispenso o prazo recursal conforme concerto celebrado entre as partes. IV- P.R.I. -Advs. AMARILIS VAZ CORTESI e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-.

40. ORDINARIA-802/2005-COLMASP AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA x BRASIL TELECOM S.A.-I- Concedo o prazo de 5 dias para que o autor efetue o pagamento das custas. II- Intimem-se o devedor conforme solicitado as fls. , a fim de que efetue o pagamento do valor devido, conforme o art. 475-J do Codigo de Processo Civil. III- Apos, em caso de descumprimento, acrescente-se 10% sobre o valor da condenação. IV- Expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos moldes do art. 475-J, 1º, e subsequentes. V- Intimem-se. -Advs. JOSE DEVANIR FRITOLA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

41. ORDINARIA-858/2005-JOSE COELHO DE OLIVEIRA x RIO TIBAGI- EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. e outro- I - Considerando que o executado não pagou o débito voluntariamente (fl. 240), incide o pagamento de custas da execução. Neste sentido, veja-se o seguinte julgado: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇAO DE RESCISAO DE CONTRATO. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. PROCEDIMENTO DA LEI 11.232/2005. DECISÃO QUE DETERMINOU Q DEPOSITO DAS CUSTAS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTE DA CÂMARA. RECURSO NÃO PROVIDO. ‘Não obstante o novo procedimento tenha por escopo dar maior efetividade e agilidade a prestação jurisdicional, inegavelmente subsiste a execução quando não ocorre o cumprimento voluntário no prazo de quinze dias, consoante se verifica do disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil que assim prescreve? ‘Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses, o juiz mandará arquivar os autos sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte’. Portanto, se houver a necessidade de se requerer a execução da sentença, segundo o que dispõe oS 5°, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, deve ser verificada a existência de previsão de adiantamento das custas processuais deste incidente processual na Lei Estadual 13.611/2002 e na Lei estadual n° 6.149/70, que dispõe sobre o Regimento de Custas dos Atos Judiciais, em respeito ao princípio da legalidade. Não existe dúvida de que a Lei n° 13.611/2002 prevê expressamente, na Tabela IX, inciso I, o adiantamento das custas processuais para a execuçao ou ainda como incidente proces-

sual, razão pela qual deve o credor promover o adiantamento delas.Bem assim, não consta revogação, na parte pertinente da Lei Estadual n° 6.149/70, que dispõe sobre o Regimento de Custas dos Atos Judiciais, e legitima a dita cobrança nos seus artigos 38 e 43' (AI 385.479-5, Rel. Des. Sérgio Arenhart, j. 20.03.2007). Recurso não provido" (TJPR - 6. C.Cível - AI 0415759-9 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba. III- Cumpra-se o item 1 do despacho de fl. 239 (concedo o prazo de 5 dias para que o autor efetue o pagamento das custas). IV- Intime-se.-Advs. ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA e NEY ROSA BITTENCOURT-.

42. INDENIZACAO-1064/2005-WANESSA FATIMA VICENTE e outro x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA e outro-Pelo contido as fls. 465, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a petição do Sr. Perito designando o dia 17 de dezembro de 2007, as 18:30 horas para pericia. -Advs. MARCIO ARIOVALDO FELICIO GARCIA, LEONARDO CESAR DE AGOSTINI, LARISSA ALCANTARA PEREIRA e ERALDO LUIZ KUSTER-.

43. SUSTACAO DE PROTESTO-1087/2005-ATUALLIZE COMERCIO DE MATERIAIS P/ ACABAMENTO LTDA x GESSO LITORAL - IVANEIDE CAVALCANTE DE OLIVEIRA - e outro-Defiro o pedido de fls. 64. Quanto vistas por 05 dias. Intime-se . -Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU-.

44. REVISAO DE CONTRATO-1131/2005-AUTO POSTO E.J.K. LTDA x SHELL DO BRASIL LTDA- I- Homologo o acordo de fls. 980/985 (autos nº 934/2006), julgo extinto o presente processo pelos termos do artigo 269, inciso III do Codigo de Processo Civil. II- Eventuais custas pela parte requerida. III- Dispenso o prazo recursal conforme concerto celebrado entre as pates. IV- P.R.I. Ap. 788/05-Advs. AMARILIS VAZ CORTESI e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-.

45. COBRANCA-1291/2005-ILKA MARTINS e outro x SULINA SEGURADORA S/A-Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da presente ação de cobrança movida por Ilka Martins e outra em face de Sulina Seguradora S/A, para DECLARAR direito da autora ao valor do DPVAT no montante de 40 salários mínimo vigentes à época do sinistro e para CONDENAR a requerida a pagar a autora o valor de 40 salários mínimos vigentes na data do sinistro, corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros moratórios de 0,5% ao mês, a contar da mora, ou seja, da primeira demanda administrativa da beneficiária em face da seguradora requerida, descontado o valor já pago. Condeno a requerida ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, § 3°, do Código de Processo Civil considerando a singela natureza da causa, a desnecessidade de instrução, o local de prestação de serviços eo trabalho efetivamente realizado pelo patrono da autora. Publique-se. Registre-se.Intimem-se. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, ELYSE MICHAELE BACILA BATISTA e FABIO HENRIQUE P. DE TOLEDO ELIAS-.

46. EXECUCAO HIPOTECARIA-1436/2005-SHELL BRASIL LTDA x AUTO POSTO E.J.K. LTDA. e outros- I- Homologo o acordo de fls. 980/985 (autos nº 934/2006), julgo extinto o presente processo pelos termos do artigo 269, inciso III do Codigo de Processo CIvil. II- Eventuais custas pela parte requerida. III- Dispenso o prazo recursal conforme concerto celebrado entre as partes. IV- P.R.I. Ap. 788/05-Advs. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK e AMARILIS VAZ CORTESI-.

47. EMBARGOS A EXECUCAO-26/2006-ARI PAIVA DE SIQUEIRA x FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL-I- Julgo extinto o presente processo pelos termos do artigo 267, inciso VIII do Codigo de Processo Civil conforme certidao de fls. II- Custas pelo embargado. III- P.R.I. IV- Intime-se. Ap. 1340/02 -Advs. MARCELO TRAJANO DA ROCHA e JOEL KRAVTCHENKO-.

48. BUSCA E APREENSAO-47/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FIN. E INVESTIMENTO x MICHELE ALEXANDRA DE OLIVEIRA-Defiro o pedido de fls. 58. Quanto a suspensão por 60 dias. Intime-se . -Advs. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA-.

49. ORDINARIA DE COBRANCA-133/2006-ARMANDO SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-I- As partes firmaram acordo de fls. 126/131. II- Homolgo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado. III- Sendo assim, julgo extinto o processo com resolução de merito, nos termos do artigo 269 III do Codigo de Processo Civil, ante a transação. IV- Custas remanescentes pela requerente. Apos, proceda-se as baixas e anotações necessárias e arquive-se. V- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. OLINTO ROBERTO TERRA e SAMIR NAOUAF HALABI-.

50. DESPEJO-199/2006-ANDREIA DE OLIVEIRA CAMARGO e outros x PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS DE ALMEIDA SOUZA- I- Julgo extinto o presente processo sem resolução de merito, consoante artigo 267, III do Codigo de Processo Civil. II- Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. III- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JOAO ANTONIO DABROWSKI e MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS-.

51. BUSCA E APREENSAO-366/2006-BV FINANCEIRA S/A CRED., FIN. E INVESTIMENTO x RONALDO VANDRESEN-Defiro o pedido de fls. 50. Quanto a suspensão por 30 dias. Intime-se . -Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-.

52. DESPEJO-444/2006-EZEQUIEL NUNES DE OLIVEIRA x ARNALDA MELLO e outro. I- Defiro a intimação por hora certa. II- Intimem-se. -Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. EDUARDO BIACCHI GOMES-.

53. DECLARATORIA INEXISTENCIA-452/2006-FLAVIO FERREIRA DA SILVA x BRASIL TELECOM SA-I- As partes firmaram acordo de fls. 101/102. II- Homolgo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado. III- Sendo assim, julgo extinto o processo com resolução de merito, nos termos do artigo 269 III do Codigo de Processo Civil, ante a transação. IV- Custas remanescentes pelo requerido. Apos, proceda-se as baixas e anotações necessárias e arquive-se. V- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GILBERTO VILAS BOAS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e FRANCELIZE ALVES MORKING-.

54. -508/2006-ANTONIO DANIEL MERCURIO x AUREO VERA MELLO e outro-Defiro o pedido de fls. 48. Quanto ao desentranhamento da nota promissoria. Intime-se. -Advs. MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR e ALEXANDRE TOMASCHITZ-.

55. EMBARGOS A EXECUCAO-533/2006-R.CURY LTDA. e outro x BANCO DO BRASIL S/A-I- Intimem-se os executados por seus procuradores, via Diario da Justiça, para pagamento espontaneo do valor devido, em 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do Codigo de Processo Civil. II- Não realizado o pagamento, sera acrescida multa de 10% e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, II, do Codigo de Processo Civil expedir-se-a mandado de penhora e avaliação. III- Intimem-se. Ap. 31/03 -Advs. ANTONIO CARLOS EFING e ANISIO DOS SANTOS-.

56. SUMARIA DE COBRANCA-558/2006-CONDOMINIO SAN MARINO RESIDENCIAL I x CARLOS ALBERTO CZAIKOWSKI e outro-I- Concedo o prazo de 5 dias para que o autor efetue o pagamento das custas. II- Intimem-se o devedor conforme solicitado as fls. , a fim de que efetue o pagamento do valor devido, conforme o art. 475-J do Codigo de Processo Civil. III- Apos, em caso de descumprimento, acrescente-se 10% sobre o valor da condenação. IV- Expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos moldes do art. 475-J, 1º, e subsequentes. V- Intimem-se. -Adv. BERENICE DA AP. GOMES RIBEIRO-.

57. SUMARIA DE REV. CONTRATUAL-580/2006-JOELCIO AUGUSTIN x HSBC- ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA.-I- Declaro encerrada a instrução processual. II- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III- Intimem-se. -Advs. AMARILDO L. LOPES, GISELE VENZO e DOUGLAS DOS SANTOS-.

58. DESPEJO-613/2006-CEM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. x IRB BASSO & CIA LTDA.- Diante do exposto, acolho parcialmente os presentes embargos de declaração opostos, a fim de que conste no corpo da sentença as preliminares acima analisadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR e WALDEMAR DE ARAUJO FILHO-.

59. EXECUCAO DE TITULOS-624/2006-AUTO MECANICA GARRET LTDA. x KELLY CRISTINA ATHAYDE-I- As partes firmaram acordo de fls. 69/72. II- Homolgo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado. III- Sendo assim, julgo extinto o processo com resolução de merito, nos termos do artigo 269 III do Codigo de Processo Civil, ante a transação. IV- Custas remanescentes pela requerida. Apos, proceda-se as baixas e anotações necessárias e arquive-se. V- Defiro a dispensa do prazo recursal. VI- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. PAULO EDUARDO GUEDES, KELLY CRISTINA ATHAYDE e SHIRLEY ROSANA DE MORAES-.

60. EXECUCAO DE TITULOS-640/2006-BERGUS FINANCE SERVICOS FINANCEIROS LTDA. x CLASSECOR INDUSTRIA QUIMICA LTDA. e outros- I- Recebo o recurso de apelação de fls. 143/149, em seu duplo efeito. II- Intime-se a parte contraria para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 dias. III- Apos, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as homenagens e cautelas de estilo. IV- Intimem-se. -Advs. FREDERICO AUGUSTUS L. DE OLIVEIRA e PEDRO PAULO PAMPLONA-.

61. BUSCA E APREENSAO-757/2006-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x MARCOS EPHIGENIO DA CRUZ- I- Julgo extinto o presente processo sem resolução de merito, consoante artigo 267, III do Codigo de Processo CIvil. II- Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. III- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

62. ORDINARIA-769/2006-SHAYENNE GATTAZ e outro x THEMIS DE SOUZA-I- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, I do CPC. II- Intimem-se. -Advs. KARYME GUERIOS e GERMANO LAERTES NEVES-.

63. INVENTARIO-932/2006-ORLANDA PETERS SZPAK e outro x PEDRO SZPAK-Homologo, por sentença para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha de f. 64/74, dos bens deixados por falecimento de Fabio Andre Szpak, em que e inventariante Pedro Szpak, tendo em vista estarem acautelados os interesses dos herdeiros, ressalvados direitos de terceiros e da Fazenda Publica. Pagas as custas, decorrido in albis o prazo para recurso e recolhido o tributo, expeça-se o formal de partilha. Oportunamente, com as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. -Advs. BERNARDO ELIEL TORRES PEREIRA e LINCOLN EDUARDO A. DE CARMARGO FILHO-.

64. INDENIZACAO-934/2006-AUTO POSTO E.J.K. LTDA x SHELL BRASIL LTDA- I- Homologo o acordo de fls. 980/985. Julgo extinto o presente processo pelos termos do artigo 269, inciso III do Codigo de Processo Civil. II- Eventuais custas pela parte requerida. III- Dispenso o prazo recursal conforme concerto celebrado entre as partes. IV- P.R.I. Ap. 788/05-Advs. AMARILIS VAZ CORTESI, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-.

65. SUMARIA DE COBRANCA-997/2006-CONDOMINIO CONJ. RESID. SERRA DOURADA x MARTINHO ROSALINO GIACOMITTI-Defiro o pedido de fls. 83. Quanto a suspensao por 60 dias. Intime-se . -Adv. FERNANDA PIRES ALVES-.

66. SUMARIA DE COBRANCA-1036/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL IRACEMA VIII x JUDITH DA APARECIDA SCHUNSKI- I- Concedo as benesses da justiça gratuita a requerida, para tanto, reconsidero a parte final da sentença, determinando que a condenação da requerida ao pagamento das custas e honorarios advocaticios fique suspensa ate que sobrevenha modificação na situação economica da re. II- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. INGRID KUNTZE, NAIARA RICARDO SOARES e RENATA POLICHUK-.

67. REVISIONAL DE CLAUSULA CONTRA-1131/2006-JOSE MARIO FREIRE x BANCO BMG S.A- I - Aplica-se ao caso em tela, o Código de Defesa do Consumidor, consoante dispõe a Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça: "O Código de Defesa do Consumidor áaplicáve/òs instituições financeiras." II -Uma vez determinada a incidância do Código de Defesa do Consumidor, mister verificar se é aplicável a inversão do ônus da prova. Segundo o artigo 6°, inciso VIII, da Lei n° 8.078/90, é possível a inversão do ônus da prova quando existir verossimilhança na alegação ou bipossuficiância da parte, e houver relação de consumo. Vislumbra-se no caso em tela a verossimilhança das alegações do autor, que aponta a cobrança de encargos abusivos. Com efeito, a hipossuficiância técnica ocorre quando o consumidor não tem o mesmo acesso às informações do fornecedor, tanto no momento da contratação, como no momento de receber o produto ou serviço prestado. III - Diante do exposto, determino a inversão do ônus da prova. IV - Esclareço que a inversão do ônus da prova não implica em atribuir ao réu o pagamento dos honorários periciais. V - Diante da inversão do ônus da prova ora deferida, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para que se manifestem sobre a produção de prova pericial. VI - Intimem-se. -Advs. REGINA DE MELO SILVA e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

68. SUMARIA DE COBRANCA-1209/2006-SEBASTIAO DIAS DE MORAES x ITAU SEGUROS S/A-I- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, I do CPC. II- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III- Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

69. COBRANCA-1211/2006-NAIR PEREIRA DE MORAIS x CENTAURO SEGURADORA-I- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, I do CPC. II- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III- Intimem-se. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ADILSON DE CASTRO JR.-.

70. BUSCA E APREENSAO-1260/2006-BANCO FINASA S/A x FABIANA SILVERIO ROCHA- I- Arquivem-se os autos com as baixas e diligencias necessarias. II- Custas pela parte requerida. III- Intimem-se. -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, ROMARA COSTA BORGES e JAIR RIBEIRO-.

71. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-1397/2006-ANILTON MATHIAS TABORDA x BANCO HONDA S/A-I- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, I do CPC. II- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III- Intimem-se. -Advs. REGINA DE MELO SILVA e MARIO SERGIO SPERETTA-.

72. COBRANCA-1505/2006-TEREZA GARVON e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-I- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, I do CPC. II- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III- Intimem-se. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ADILSON DE CASTRO JR.-.

73. COBRANCA-1523/2006-IRACI JOSE BETIM x ITAU SEGUROS S/A-I- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, I do CPC. II- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III- Intimem-se. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, ALDO GALICIOLI JUNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

74. ORDINARIA DE COBRANCA-1575/2006-BANCO DO BRASIL S/A x TRANSMAQUES - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros-I- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, I do CPC. II- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III- Intimem-se. -Advs. FLAVIA CRISTIANE MACHADO e FABIANO NEVES-.

75. INDENIZACAO-21/2007-ARAMIS CHAIM- FIRMA INDIVIDUAL x PAULISTANAJUR LTDA.-I- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, I do CPC. II- Intimem-se. -Advs. DANIEL PRATES e ADILSON SANTANA-.

76. REVISAO CONTRATUAL-27/2007-LUIS CARLOS DA SILVA x BANCO FINASA S/A- I - O autor requer a inversão do ônus da prova. Segundo o artigo 6°, inciso VIII, da Lei n° 8.078/90, é possível e inversão do ônus da prova quando existir verossimilhança na alegação ou hipossuficiância da parte, e houver relação de consumo. Além da verossimilhança das alegações do autor, que aponta a cobrança abusiva de encargos, verifica-se também sua hipossuficiância, tendo em vista que o consumidor não tem o mesmo acesso às informações do fornecedor, tanto no momento da contratação, como no momento de receber o produto ou serviço prestado. II - Tendo em vista a inversão do ônus da prova, manifestem- se as partes sobre as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. III - Intimem-se. -Advs. MAYLIN MAFFINI e ROMARA COSTA BORGES-.

77. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-95/2007-SERGIO EVANDRO HEFLER DE MELO x BANCO SANTANDER-I- Concedo o prazo de cinco dias para que as partes se manifestem sobre a necessidade de designaçao de audiencia de conciliaçao ou sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. II- Caso contrario, no mesmo prazo, indiquem as provas que efetivamente pretendem produzir justificando sua pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento, no prazo de 05 dias. III- Intimem-se. -Advs. REGINA DE MELO SILVA e BLAS GOMM FILHO-.

78. EMBARGOS A EXECUCAO-125/2007-NEWTON KUMMER e outro x BANCO ITAU S.A- Diante do exposto, acolho integralmente os presentes embargos de declaração opostos, para o fim de acrescentar na decisão de fls. 74, que pelo princípio da sucumbência condeno, o embargante Newton Kummer no pagamento das custas processuais e honorários advocaticios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4°, do Código de Processo Civil, em face do trabalho desenvolvido pelo advogado do embargado Banco Itaú. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ap. 550/06-Advs. HERMANO ISMAEL EMILIO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

79. COBRANCA-136/2007-JULIA INA PAIM SANTIAGO x BANCO ITAU S.A- I- Avoco os autos, reconsidero despacho de fls. 55. II- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III- Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE CESAR DA SILVA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

80. -143/2007-BRAZ & PADILHA LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A- I - Aplica-se ao caso em tela, o Código de Defesa do Consumidor, consoante dispõe a Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça: "O C~ódigo de Defesa do C"onsumidor á ap/icável as instituições financeiras." II -Uma vez determinada a incidência do Código de Defesa do Consumidor, mister verificar se é aplicável a inversão do ônus da prova. Segundo o artigo 6°, inciso VIII, da Lei n° 8.078/90, é possível a inversão do ônus da prova quando existir verossimilhança na alegação ou hipossuficiância da parte, e houver relação de consumo. Constata-se no caso a hipossuficiância do autor, tendo em vista que não tem o mesmo acesso às informações do fornecedor, tanto no momento da contratação, como no momento de receber o produto ou serviço prestado. III - Diante do exposto, determino a inversão do ônus da prova. IV - Esclareço que a inversão do ônus da prova não implica em atribuir ao réu o pagamento dos honorários periciais referente a prova requerida pelo autor. V - Diante da inversão do ônus da prova ora deferida, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para que se manifestem sobre a produção de prova pericial. VI - Intimem-se. -Advs. DANIELLE VICENTE, PAOLA DANIELI COSTA e BEATRIZ SCHIEBLER-.

81. INDENIZATORIA COM PED DE TUT ANTECIPADA-149/2007-CLAUDINEI EDUARDO ECHS x NET PARANA TELECOMUNICAÇÕES-I- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, I do CPC. II- Intimem-se.-Advs. MURILO TAVORA e JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO-.

82. ARROLAMENTO-245/2007-ANTONIO LUIZ CASAGRANDE e outros x ADELAIDE ASSUMPÇÃO CASAGRANDE-Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a adjudicação dos bens deixados por falecimento de Adelaide Assumpção Casagrande, em que e inventariante Antonio Luiz Casagrande, tendo em vista estarem ressalvados direitos de terceiros. Pagas as custas, decorrido "in albis" o prazo para recurso e recolhido o tributo, expeça-se a carta de adjudicação. Oportunamente, com as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-.

83. -251/2007-NELSON LUIZ LORUSSO e outro x BANCO ITAU S/A-Vistos em saneador. I - Considerando os princípios da economia e celeridade processual, passo a sanear o presente feito. II - O processo está em ordem e as partes estão bem representadas. III - Não há possibilidade concreta de acordo. IV - O réu alegou preliminarmente a falta de interesse de agir dos autores, tendo em vista que o contrato objeto da lide já foi extinto. Rejeito referida preliminar, tendo em vista que mesmo diante da quitação do contrato, os valores pagos pelos mutuários baseados em condições abusivas merecem revisão, nos termos do art. 51, inc. IV, §1°, inc. I do Código de Defesa do Consumidor: "Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que? IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a bog-fé ou a eqüidade; § 1°. Presume-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que? I - ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence"; Sobre o assunto, veja-se o seguinte julgado do nosso E. Tribunal de Justiça do Parana: "CONTRATO BANCÁRIO EXTINTO. REVISÃO C/C REPETIÇAO DE INDESITO. POSSIBILIDADE. CODIGO DE DEFESA DO sas ? A CONSUMIDOR. APLICAÇAO. JUROS REMUNERATORIOS. AUSENCIA DE ESTIPULAÇÃO. LIMITAÇÃO DA TAXA A 12% AO ANO. CÓblGO CIVIL/1916 E LEI DE USURA. REPETIÇÃO DO INDEBITO. DEVOLUÇAO EM DOBRO. AUSÊNCIA DE ATUAÇÃO DOLOSA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. ILEGALIDADE. SUCUMBENCIA RECIPROCA AFASTADA. RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REU DESPROVIDO. (...). 5. 'Como já decidiu a 6* Câmara Cível, em sua antiga composição, na apelação cível n° 145.314-5, de Ipiranga? 'E viável a revisão de cláusulas de contratos extintos pelo pagamento, a fim de se evitar o enriquecimento injustificável'. 6.'Ao se incorporarem os encargos do mês anterior (juros inclusive) para que, após, sobre este saldo, incidam mais juros, está a se fazer capitalização? e, isso, é anatocismo'. 7. 'E vedada a capitalização de juros, ainda que convencionada' (TJPR - 6a C.Cível - AC 0177364-0 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.? Des. Airvaldo Stela Alves - Unanime - J. 14.02.2006,

grifei). V - Defiro a realização de prova pericial, consoante requerido ò f I. 170. Para a realização da perícia nomeio perita Vônia Marcon (3352-9644). VI - As partes para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico em 05 (cinco) dias. VII - Após, ao sr. Perito para dizer se aceita o encargo, e em caso positivo, apresente proposta de honorários, em 10 (dez) dias. VIII - Na seqüência, às partes para que se manifestem sobre a proposta, em 05 (cinco dias). IX - Anote-se o substabelecimento de fl. 169. X - Intimem-se. -Advs. SABRINA MARCOLLI RUI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

84. ORDINARIA-260/2007-MURILO DA SILVA e outros x REFER- FUNDACAO REDE FERROVIARIA FEDERAL-I- Intime-se a parte interessada para que de seguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinçao . II- Intimem-se. -Advs. ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA-.

85. REINTEGRACAO DE POSSE-286/2007-SHELL BRASIL LTDA x AUTO POSTO E.J.K. LTDA- I- Homologo o acordo de fls. 980/985 (autos nº 934/2006), julgo extinto o presente processo pelos termos do artigo 269, inciso III do Codigo de Processo Civil. II- Eventuais custas pela parte requerida. III- Dispenso o prazo recursal conforme concerto celebrado entre as partes. IV- P.R.I. Ap. 788/05-Advs. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e AMARILIS VAZ CORTESI-.

86. DESPEJO-320/2007-PLANSHOPPING-PLANEJ. CONSUL. E ADM. DE SHOPING S/A x JOAO JOSE DE CARVALHO JUNIOR-FI- I- Homologo o acordo de fls. 56/58, julgo extinto o presente processo pelos termos do artigo 269, inciso III do Codigo de Processo Civil. II- Custas pela parte requerida. III- P.R.I. -Advs. JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK e JOSE PASTORE-.

87. INDENIZACAO-331/2007-CLAUDIO ROBERTO MUNHOS x AUTO VIACAO REDENTOR LTDA e outro-I- Concedo o prazo de cinco dias para que as partes se manifestem sobre a necessidade de designaçao de audiencia de conciliaçao ou sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. II- Caso contrario, no mesmo prazo, indiquem as provas que efetivamente pretendem produzir justificando sua pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento, no prazo de 05 dias. III- Intimem-se. -Advs. WILLIAN FURMAN e FERNANDO ZENATO NEGRELE-.

88. EMBARGOS A EXECUCAO-399/2007-PAULO JOSE BUENO BRANDAO e outro x BANCO BANESTADO S/A- II- Considerando que não ha transito em julgado da sentença acostada as fls. 511/526, nos termos do art. 265, inc. IV, “a”, suspendo o processo pelo prazo de (06) seis meses. III- Intimem-se. Ap. 697/05-Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

89. INDENIZACAO-421/2007-ELIZEU ALVES x MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA- I- Esclareçam as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, ja especificadas na petição inicial e na contestação, no prazo de 05 dias. II- Intimem-se. -Advs. SARA REGINA PEREIRA e EVERTON LUIZ SANTOS-.

90. ORDINARIA DE INDENIZACAO-425/2007-JOSIAS DO LAGO x BALAROTI COMERCIO DE MAT. DE CONSTRUÇAO LTDA-I- As partes firmaram acordo de fls. 130/131 . II- Homolgo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado. III- Sendo assim, julgo extinto o processo com resolução de merito, nos termos do artigo 269 III do Codigo de Processo Civil, ante a transação. IV- Custas remanescentes pelo requerido. Apos, proceda-se as baixas e anotações necessárias e arquive-se. V- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. IDERALDO JOSE APPI e ALAN CARLOS ORDAKOVSKI-.

91. ORDINARIA DE REVISAO DE CONTR-465/2007-MARCOS MAGALHAES GOMES x UNIAO BRASILEIRO DE BANCOS- UNIBANCO- I - Aplica-se ao caso em tela, o Código de Defesa do Consumidor, consoante dispõe a Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça: “O Código de Defesa do consumidor é aplicáve/òs instituições financeiras.” II - Uma vez determinada a incidência do Código de Defesa do Consumidor, mister verificar se é aplicável a inversão do ônus da prova. Segundo o artigo 6°, inciso VIII, da Lei n° 8.078/90, é possível a inversão do ônus da prova quando existir verossimilhança na alegação ou hipossuficiência da parte, e houver relação de consumo. Constata-se no caso em tela a verossimilhança das alegações do autor, que aponta a existância de capitalização de juros, bem como sua hipossuficiência, tendo em vista que não tem o mesmo acesso às informações do fornecedor, tanto no momento da contratação, como no momento de receber o produto ou serviço prestado. III - Diante do exposto, determino a inversão do ônus da prova. IV - Esclareço que a inversão do ônus da prova não implica em atribuir ao réu o pagamento dos honorários periciais, caso a prova seja requerida pelo autor. V - Diante da inversão do ônus da prova ora deferida, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para que se manifestem sobre a produção de prova pericial. VI - Intimem-se. -Advs. LUIZ ANTONIO SILVA e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

92. -488/2007-TEOFILO FATIGA x CATIA DIAS CALAZANS- I- Julgo extinto o presente processo pelos termos do artigo 267, inciso III do Codigo de Processo Civil conforme certidao de fls. II- Custas pela parte autora. III- P.R.I. IV- Intime-se. -Adv. CARLOS ROSA JUNIOR-.

93. REVISIONAL DE ALUGUEL-563/2007-ANGELITA APARECIDA S. PRYWITOWSKI DEODATO x BANCO ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-I- Concedo o prazo de cinco dias para que as partes se manifestem sobre a necessidade de designaçao de audiencia de conciliaçao ou sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. II- Caso contrario, no mesmo prazo, indiquem as provas que efetivamente pretendem produzir justificando sua pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento, no prazo de 05 dias. III- Intimem-se. -Advs. ALTAIR DE OLIVEIRA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

94. ARROLAMENTO-615/2007-ROSELI RAZZOLINI CORREIRA e outros x EUVALDO CORDEIRO CORREIA-Homologo, por sentença para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha de f. 44/48, dos bens deixado por falecimento de Euvaldo Razzolini Correia, em que e inventariante Roseli Razzolini Correia, tendo em vista estarem acautelados os interesses dos herdeiros, ressalvados direitos de terceiros e da Fazenda Publica. Pagas as custas, decorrido in albis o prazo para recurso e recolhido o tributo, expeça-se o formal de partilha. Oportunamente, com as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. -Adv. PAULO ROBERTO RAZZOLINI-.

95. SUMARIA DE COBRANCA-646/2007-CONDOMINIO EDIFICIO HOUSTON CLUB & HOUSE I x ROSIANE TEREZINHA GODK MACHADO e outro-I- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento. II- Informem, outrossim, se ha possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, paragrafo 3º do Codigo de Processo Civil. III- Intimem-se. -Advs. JEFFERSON WEBER, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

96. -699/2007-BANCO BMD S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL x MARCO AURELIO DANIEL PINHO e outro- I- Manifeste-se a parte requerente quanto ao conteudo de fls. 179/182. II- Intimem-se. -Advs. SOLANGE TAKASHI MATSUKA e DOUGLAS A. RODERJAN FILHO-.

97. ORDINARIA-703/2007-ANA CHUVES RIBEIRO e outro x BANCO BAMERINDUS S/A-I- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, I do CPC. II- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III- Intimem-se. -Adv. ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA-.

98. COBRANCA-711/2007-JOAQUIM EUGENIO DE CAMARGO x BANCO ITAU S/A- I- Considerando que o autor requereu a desistencia do feito julgo extinto o presente processo sem resolução de merito, consoante artigo 267, VIII do Codigo de Processo Civil. II- Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas processuais por ser beneficiario da justiça gratuita. III- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. DIGELAINE MEYRE SANTOS-.

99. ORDINARIA-734/2007-MINA KATZ e outros x BANCO ABN - AMRO REAL S/A-I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. -Advs. SUZANA MARTINS DE OLIVEIRA BELICH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

100. COBRANCA-909/2007-ALEXANDRE BREVE CORAL x HSBC BANK BRASIL S.A- BANCO MULTIPLO-I- As partes firmaram acordo de fls. 32/39. II- Homolgo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado. III- Sendo assim, julgo extinto o processo com resolução de merito, nos termos do artigo 269 III do Codigo de Processo Civil, ante a transação. IV- Custas remanescentes pelo requerido. Apos, proceda-se as baixas e anotações necessárias e arquive-se. V- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MIKAEL MARTINS DE LIMA, LAURA CREMA GARMATTER e JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK-.

101. EMBARGOS A EXECUCAO-933/2007-UNIBANCO AIG SEGUROS S.A x GILBERTO JOEL DE VITO- I - Considerando os princípios da economia e celeridade processual, passo a sanear o presente feito. II - O processo esta em ordem e as partes estão bem representadas. III - Não há possibilidade concreta de acordo. IV - Não há preliminares argüidas. V - Dectoro o feito saneado. VI - Defiro a produção de prova pericial médica. Para a realização da perícia nomeio perita a dra. Graça Maria Ferreira de Souza (9976- 6849). VII - As partes para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico em 05 (cinco) dias. VIII - Após, à sra. Perita para dizer se aceita o encargo, e em caso positivo, apresente proposta de honorários, em 10 (dez) dias. IX - Na seqüência, às partes para que se manifestem sobre a proposta, em 05 (cinco dias). X - Indefiro a produção de prova oral, tendo em vista que não vislumbro fatos a serem provados mediante referida prova. XI- Promovam-se as diligâncias necessárias. XII - Intimem-se. Ap. 1353/06-Advs. MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e JORGE MIGUEL PILOTO NETTO-.

102. INEXIGIBILIDADE DE TITULO-940/2007-FABIANA FARHAT CORAT x BANCO IBI S.A. BANCO MULTIPLO e outro-I- Recebo o recurso de apelaçao, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Codigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. ALEXANDRE MARTINS-.

103. COBRANCA-977/2007-VITALINA CASTELARI x BANCO DO BRASIL S/A- I- Indefiro o pedido de fls. 20/23. II- Manifeste-se a parte requerente quanto ao prosseguimento do feito. III- Intimem-se. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

104. -1026/2007-HSBC BANK BRASIL S.A- BANCO MULTIPLO x ALEXANDRE SAWAYA ALVES TAUILLE e outro- I- As partes firmaram acordo de fls. 104/107. II- Homolgo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado. III- Sendo assim, julgo extinto o processo com resolução de merito, nos termos do artigo 269 III do Codigo de Processo Civil, ante a transação. IV- Custas remanescentes pelo requerente. Apos, proceda-se as baixas e anotações necessárias e arquive-se. V- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES-.

105. REVISAO DE CONTRATO-1053/2007-VALTAIR NUNES x ABACO PARTICIPACOES LTDA-I- Concedo o prazo de cinco dias para que as partes se manifestem sobre a necessidade de designaçao de audiencia de conciliaçao ou sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. II- Caso contrario, no mesmo prazo, indiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento, no prazo de 05 dias. III- Intimem-se. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER e LUIZ FERNANDO PEREIRA-.

106. -1089/2007-VALDEMIRO TAKESHI ODA x ATILIO BALDAN SOBRINHO-I- As partes firmaram acordo de fls. 22/23 . II- Homolgo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado. III- Sendo assim, julgo extinto o processo com resolução de merito, nos termos do artigo 269 III do Codigo de Processo Civil, ante a transação. IV- Custas remanescentes pelo autor. Apos, proceda-se as baixas e anotações necessárias e arquive-se. V- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA-.

107. DECLARATORIA INEXISTENCIA-1167/2007-MARCELO MUSSI CORREA x BANCO FINASA S/A-I- As partes firmaram acordo de fls. 87/88. II- Homolgo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado. III- Sendo assim, julgo extinto o processo com resolução de merito, nos termos do artigo 269 III do Codigo de Processo Civil, ante a transação. IV- Custas remanescentes pelo requerente. Apos, proceda-se as baixas e anotações necessárias e arquive-se. V- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MAURICIO MUSSI CORREA e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

108. REINTEGRACAO DE POSSE-1186/2007-BANCO ITAUCARD S/A x OLIVAR CASTRO DA SILVA-I- As partes firmaram acordo de fls. 26/28. II- Homolgo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado. III- Sendo assim, julgo extinto o processo com resolução de merito, nos termos do artigo 269 III do Codigo de Processo Civil, ante a transação. IV- Custas remanescentes pelo requerido. Apos, proceda-se as baixas e anotações necessárias e arquive-se. V- Expeça-se oficio ao Detran. VI- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

109. BUSCA E APREENSAO-1234/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DAVID CAMARGO DOS SANTOS-I- As partes firmaram acordo de fls.26/28. II- Homolgo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado. III- Sendo assim, julgo extinto o processo com resolução de merito, nos termos do artigo 269 III do Codigo de Processo Civil, ante a transação. IV- Custas remanescentes pelo requerente. Apos, proceda-se as baixas e anotações necessárias e arquive-se. V- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

110. ORDINARIA-1236/2007-EZEQUIEL SALMOS BACELAR e outro x CAIXA SEGURADORA S.A.-I- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento. II- Informem, outrossim, se ha possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, paragrafo 3º do Codigo de Processo Civil. III- Intimem-se. -Advs. FLAVIO DIONISIO BERNARTT e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

111. EXECUCAO DE TITULOS-1387/2007-BANCO BRADESCO S/A x SANDRA PAULA GAMA SANTIAGO- A petição de embargos a execução encontra-se em cartorio, aguardando o preparo das custas. R$ 609,00. -Adv. HELIO PASSADORE-.

112. ORDINARIA DE COBRANCA-1415/2007-WILLIAN JOHN x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS- A exceção de incompetencia encontra-se em cartorio, aguardando o preparo das custas iniciais. R$ 164,50.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

113. -1420/2007-ENEAS PEREIRA DOS SANTOS x FINASI FACTORING LTDA-Defiro o pedido de fls. 15. Quanto a concessao de 10 dias de prazo. -Adv. FABIO DA SILVA MUINOS-.

114. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1473/2007-IMOBILIARIA HABIMAR LTDA e outro x EMERSON ANGELO VARASCHIN e outro-Devoluçao dos autos em Cartorio no prazo de 24h sob as penas do art. 196 do CPC. Ap. 813/07-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-.

115. ALVARA-1579/2007-MARISTELA MANN x -Atenda o(a) requerente a promoçao retro. -Adv. GUSTAVO DIAS FERREIRA-.

116. -1658/2007-MARIA CLEIDE BOTELHO DE ARAUJO x GERALDA DE FATIMA TEIXEIRA DUARTE- Do exposto, defiro a antecipação da tutela pretendida, determinando a desocupação do imovel pela requerida. Autorizo, desde ja o uso de reforço policial para integral cumprimento do mandado. Cite-se a requerida com as advertencias legais. Intimem-se. -Adv. MILTON TEODORO DA SILVA-.

117. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-1662/2007-ELIANE PAES DE MOURA VIANA PEREIRA x BANCO SANTANDER BRASIL S.A.- Parte final... Desta forma, entendo configurados os pressupostos que, segundo o disposto no artigo 273, do CPC, autorizam a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a suspensao e ou abstenção dos registros do nome do requerente nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC, entre outros), até final julgamento da demanda. III - Autorizo o depósito em juizo, conforme requerido na inicial, a ser efetuado no prazo de 48 horas, sob pena de revogação da liminar. IV - Defiro a manutenção da posse do bem ò devedora. V - Cite-se e intime-se a requerida sobre o teor desta decisão, para, querendo, apresentar defesa no prazo legal, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigo 285 e 319 do CPC). VI - Intimem-se. -Adv. RAFAELA FILGUEIRA-.

118. INDENIZACAO-1667/2007-COMERCIAL BSDC CURITIBA PRODUTOS ELETRO-ELETRONICO x BRASIL TELECOM CELULAR S/A.- Centrado nesses fundamentos, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela pleiteado, para o fim de determinar a retirada do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito mencionados na petição inicial, até ulterior deliberação deste Juízo, expedindo-se o competente ofício. Determino a suspensão da eficácia do contrato até decisão ñnal. Cite-se, via postal (AR), para contestar a presente no prazo legal, sob pena de revelia. Intimem-se. -Adv. WILLIAM MARCELO BORGES PIVA-.

119. PRESTACAO DE CONTAS-1672/2007-CONPAN CONSTRUÇOES DE OBRAS LTDA x BANCO ITAU S.A- Assim, presentes os requisitos autorizadores da concessão da medida: a verossimilhança do direito alegado, bem como o perigo de dano irreparável, vez que há a possibilidade de o nome do autor ser incluído ou já estar incluso no rol de devedor, DEFIRO a tutela pretendida, determinando que o réu se abstenha ou proceda a retirada do nome do requerente do cadastro de devedores até prolação da sentença. Oficie-se aos órgãos de proteção de crédito comunicando desta decisão. Cite-se o réu com as advertências legais, para que no prazo de 05 dias, apresente as contas conforme requerido na inicial, bem como proceda a juntada do contrato de abertura de crédito. Intimem-se. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-.

18ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA
18ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: CARLOS E.ANDERSEN ESPÍNOLA e HUMBERTO GONÇALVES BRITO
RELAÇAO Nº 283/2007.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	0125	001254/2007
ADAUTO RIVAELTE DA FONSEC	0101	000084/2007
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	0082	000576/2006
ALEXANDRA VALENZA ROCHA	0082	000576/2006
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0037	000084/2004
	0085	000598/2006
ALEXANDRE FREDERICO B. SC	0004	000516/1997
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0068	001192/2005
ALI MUSTAFA ATYEH	0049	001030/2004
Altair de Oliveira	0077	000430/2006
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0024	000154/2002
AMAURI SILVA TORRES	0005	000017/1998
ANA LUCIA MENDES FERREIRA	0075	000203/2006
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0070	001301/2005
ANDRE ABREU DE SOUZA	0006	000242/1998
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0053	001164/2004
ANDRE LUIZ B. TESSER	0044	000802/2004
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0081	000488/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0033	000593/2003
ANDREO ADRIANE TAVARES	0058	000169/2005
ANELIZE CHRISTINE FORSTER	0087	000651/2006
ANGELO VIDAL DOS SANTOS M	0092	000942/2006
ANTONIO CARLOS BONET	0121	001164/2007
ANTONIO EMERSON MARTINS	0038	000262/2004
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0074	000138/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0022	001404/2001
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0016	000198/2001
BEATRIZ OSTERNACK REZENDE	0017	000512/2001
BERNANRDO RUCKER	0008	000424/1998
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0086	000624/2006
BRUNO CIDADE MORGADO	0098	000025/2007
BRUNO MAY MARTINS	0056	000035/2005
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0073	000032/2006
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0002	000352/1994
CARLOS FREDERICO REINA CO	0021	001160/2001
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0034	001241/2003
	0088	000753/2006
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	0064	001076/2005
CAROLINA FATIMA DE SOUZA	0002	000352/1994
CESAR AUGUSTO TERRA	0003	000117/1997
	0023	001464/2001
CESAR ZERBINI DE ARAUJO	0047	000932/2004
CEZAR EDUARDO PANESSA RUI	0122	001180/2007
CHRISTIE M.L.PEGORINI	0079	000466/2006
	0080	000468/2006
CLAUDIA LOPES BORIO	0004	000516/1997
CLEBER MARCONDES	0056	000035/2005
CLOVIS MOTTIN	0079	000466/2006
	0080	000468/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0073	000032/2006
CRISTIANE L. CASTRO	0035	001412/2003
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO	0111	000626/2007
CRYSTIANE LINHARES	0077	000430/2006
	0102	000117/2007
	0108	000464/2007
CURADORA ESPECIAL	0022	001404/2001
	0032	000508/2003
	0062	000538/2005
DAMASSO AIR GOMES	0005	000017/1998
Daniel Barbosa Maia	0022	001404/2001
DANIEL BARRETO GELBECKE	0035	001412/2003
DANIEL GODOY JUNIOR	0125	001254/2007
DANIEL HACHEM	0029	000887/2002
DANIELE DE BONA	0097	001462/2006
DANTE PARISI	0017	000512/2001
	0028	000808/2002
	0071	001349/2005
DEBORA CRISTINA DE GOIS M	0014	000860/2000
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0097	001462/2006
	0129	001648/2007
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0054	001194/2004

DIVA DE PAIVA ALVES 0011 000325/1999
DOUGLAS ROGERIO LEITE 0083 000585/2006
EDGAR LENZI 0083 000585/2006
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE 0088 000753/2006
Edna Tania F. Souza 0120 001058/2007
EDSON ISFER 0088 000753/2006
Eduardo França Romeiro 0041 000652/2004
ELENITA FERNANDES CASAGRA 0038 000262/2004
ELIANA DE FATIMA ZANFELIC 0018 000622/2001
ELISABETH NASS ANDERLE 0072 001460/2005
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0039 000304/2004
EMERSON LUIZ VELLO 0020 000961/2001
ENEIDE LUCIA BODANESE 0096 001251/2006
ERALDO LACERDA JUNIOR 0043 000786/2004
ERNANI MANCIA 0096 001251/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0106 000422/2007
Fabiana Moser L. Ramos 0063 000930/2005
FABIANA PEDROZO 0116 000852/2007
FABIO PACHECO GUEDES 0059 000210/2005
FABRICIO COSTA SELLA 0027 000530/2002
FELIPE ALVES DA MOTA 0021 001160/2001
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0040 000390/2004
FERNANDA PIRES ALVES 0055 000028/2005
0078 000445/2006
FERNANDA RODRIGUES CENTEN 0013 000352/2000
FERNANDO WILSON DA ROCHA 0030 001233/2002
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0029 000887/2002
FILIPE ALVES DA MOTA 0055 000028/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0073 000032/2006
GABRIEL BRAGA FARHAT 0046 000914/2004
GENESIO SELLA 0027 000530/2002
GERMANO DE SORDI BATISTA 0046 000914/2004
GEVERSON ANSELMO PILATI 0036 001421/2003
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0040 000390/2004
GILBERTO STINGLIN LOTH 0023 001464/2001
GIULIANA K. RIBEIRO DE GO 0039 000304/2004
GUATACARA SCHENFELDER SAL 0052 001088/2004
GUILHERME DALOCE CASTANHO 0026 000475/2002
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0048 001000/2004
HARRI KLAIS 0060 000315/2005
HELCIO KRONBERG 0034 001241/2003
HERON CATTA PRETA G. DE A 0010 000306/1999
HORACIO MONTESCHIO 0053 001164/2004
IDELANIR ERNESTI 0090 000882/2006
0094 001049/2006
IGOR RAFAEL MAYER 0037 000084/2004
INES ESTANISLAVA PUCCI 0064 001076/2005
INGRID KUNTZE 0110 000625/2007
IRINEU PALMA PEREIRA 0079 000466/2006
0080 000468/2006
IVANISE MARIA TRATZ 0100 000062/2007
IVO BERNARDINO CARDOSO 0006 000242/1998
JACK FERNANDO RIBEIRO DE 0126 001475/2007
JEFFERSON J. BUENO DOS SA 0112 000745/2007
JOANES EVERALDO DE SOUSA 0106 000422/2007
João Antonio Carrano Marq 0103 000182/2007
JOAO BATISTA DOS ANJOS 0002 000352/1994
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR 0121 001164/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0003 000117/1997
JOAO LUIZ MARTINECHEN BEG 0112 000745/2007
JOAO RENATO DO NASCIMENTO 0031 000418/2003
JOAQUIM A. CIRINO DOS SAN 0045 000892/2004
JOAQUIM JOSE PEREIRA FILH 0099 000056/2007
JOEL KRAVTCHENKO 0071 001349/2005
JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES 0013 000352/2000
JOSE ALZAMORA NETO 0123 001209/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0005 000017/1998
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0029 000887/2002
0119 001044/2007
JOSE DO CARMO BADARO 0016 000198/2001
JOSE HERIBERTO MICHELETO 0072 001460/2005
José Mario Rabello Filho 0100 000062/2007
JOSE VALTER RODRIGUES 0013 000352/2000
JOSELIA A.KUCHLER 0007 000335/1998
JOSIANE MARISOL FOLLY MAC 0004 000516/1997
JUAREZ BORTOLI 0079 000466/2006
0080 000468/2006
JULIANA MAIA BENATO 0106 000422/2007
JULIANE CRISTINA CORRÊA D 0046 000914/2004
0109 000618/2007
JUSSARA OLIVEIRA L. KADRI 0035 001412/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA 0097 001462/2006
KEITY SUTO TROMBELI 0079 000466/2006
0080 000468/2006
Lazara Daniele G. Biondo 0034 001241/2003
LEANDRO GALLI 0089 000870/2006
LEANDRO RICARDO ZENI 0034 001241/2003
LEONDINA ALICE MION PILAT 0032 000508/2003
0062 000538/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0069 001209/2005
0085 000598/2006
0099 000056/2007
LIBAMAR DE SOUZA 0126 001475/2007
LIGUARU ESPIRITO SANTO NE 0084 000586/2006
0105 000338/2007
LILIANA ORTH DIEHL 0046 000914/2004
LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0082 000576/2006
LORENA PANKA 0115 000806/2007
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD 0051 001066/2004
0117 000922/2007
Luciane Lopes Alves 0076 000266/2006
LUCIANE MAINARDES PINHEIR 0011 000325/1999
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0006 000242/1998
0065 001113/2005
0082 000576/2006
0095 001166/2006
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ 0001 000790/1993
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN 0022 001404/2001
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR 0103 000182/2007
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0007 000335/1998
LUIZ CARLOS 0014 000860/2000
LUIZ FELIPE JANSEN DE M. 0066 001127/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0010 000306/1999
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA 0015 000178/2001
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0001 000790/1993
0020 000961/2001
LUIZ FERNANDO MARTINS BON 0089 000870/2006
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0048 001000/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0106 000422/2007
LUIZ SGANZELLA LOPES 0113 000772/2007
LUZIA MARGARETE V. DE AND 0004 000516/1997
LYCIA MARIA AMARAL MATTIO 0026 000475/2002
MAGDA LUIZA R. EGGER 0009 000780/1998
0012 000495/1999
MANOEL CARLOS MARTINS COE 0031 000418/2003
MANOEL CELIO DZIEDZICK 0016 000198/2001
MANOEL MONTEIRO DE ANDRAD 0091 000906/2006
MARCELO ANTONIO THEODORO 0009 000780/1998
0012 000495/1999
MARCELO BALDASSARE CORTEZ 0119 001044/2007
MARCELO DE BORTOLO 0021 001160/2001
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM 0030 001233/2002
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0074 000138/2006
0105 000338/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0019 000730/2001
0033 000593/2003
0042 000704/2004
MARCOS CESAR VINHOTI 0021 001160/2001
MARCOS MATTIOLI 0026 000475/2002
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 0128 001642/2007
MARCY HELEN VIDOLIN 0030 001233/2002
MARDEM MARCELO LEITE CORD 0067 001160/2005
MARGA THIEM 0059 000210/2005
MARIA TEREZA CUNICO DE ME 0054 001194/2004
Marilda Silva Ferracioli 0035 001412/2003
MARILI RIBEIRO TABORDA 0009 000780/1998
MARISOL BENTO MERINO 0003 000117/1997
MARIZ MENDES MAY 0015 000178/2001
MAURICIO KAVINSKI 0010 000306/1999
MAYLIN MAFFINI 0093 000950/2006
MICHEL GUERIOS NETTO 0123 001209/2007
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0050 001064/2004
MIGUEL LUIZ CONTE 0004 000516/1997
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0105 000338/2007
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN 0027 000530/2002
MOZART PIZZATTO ANDREOLI 0002 000352/1994
MURILO CELSO FERRI 0039 000304/2004
0041 000652/2004
NEIVA MARIA BRAGA 0028 000808/2002
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0124 001218/2007
NELSON PASCHOALOTTO 0107 000462/2007
NEY BRODBECK MAY 0015 000178/2001
NORBERTO TREVISAN BUENO 0126 001475/2007
ODECIO LUIZ PERALTA 0019 000730/2001
OSCAR FLEISCHFRESSER 0061 000398/2005
OSMANN DE OLIVEIRA 0072 001460/2005
OSMAR ALFREDO KOHLER 0075 000203/2006
OSMAR NODARI 0066 001127/2005
OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR 0114 000784/2007
PAULINO ANDREOLI 0002 000352/1994
PAULO ANGELIN RAMOS 0027 000530/2002
PAULO CESAR BULOTAS 0021 001160/2001
PAULO MARCOS SCHMITT 0009 000780/1998
0012 000495/1999
PAULO ROBERTO BARBIERI 0020 000961/2001
0099 000056/2007
PAULO ROBERTO F. PEREIRA 0031 000418/2003
PAULO ROBERTO GOMES 0119 001044/2007
Paulo Roberto Nakakogue 0104 000284/2007
PAULO SERGIO GUEDES 0026 000475/2002
PERCIO ALVES DA SILVA 0068 001192/2005
PERCY ARAUJO 0098 000025/2007
PIERCY DE LEMOS 0118 000948/2007
PLINIO ROBERTO DA SILVA 0002 000352/1994
RAFAEL FURTADO MADI 0046 000914/2004
Rafhael Pimentel Daniel 0116 000852/2007
Raphael Wotkoski 0104 000284/2007
RENATO COSTA LUZ PINHEIRO 0086 000624/2006
RICARDO ALEXANDRE DA SILV 0088 000753/2006
ROBSON IVAN STIVAL 0011 000325/1999
RODRIGO CASTOR DE MATTOS 0070 001301/2005
ROMARA COSTA BORGES 0051 001066/2004
0117 000922/2007
RONALD ROESNER JÚNIOR 0088 000753/2006
RONALD SILKA DE ALMEIDA 0092 000942/2006
ROQUE PORFIRIO 0075 000203/2006
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0073 000032/2006
ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS 0065 001113/2005
RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ 0067 001160/2005
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI 0076 000266/2006
SAMIR THOME 0036 001421/2003
SANDRA MARA PEREIRA 0002 000352/1994
SANDRO GILBERT MARTINS 0100 000062/2007
SEBASTIAO M. MARTINS NETO 0004 000516/1997
SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO 0087 000651/2006
Sergio Eduardo G. Sayão L 0044 000802/2004
0058 000169/2005
0076 000266/2006
SILVENEI DE CAMPOS 0057 000136/2005
0066 001127/2005
SILVIO ALEXANDRE MARTO 0057 000136/2005
0066 001127/2005
SIMONE KOHLER 0075 000203/2006
SIMONE RITA ZIBETTI DE SO 0033 000593/2003
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0056 000035/2005
SUSANA DE FATIMA KALED 0030 001233/2002
SUZANA BONAT 0002 000352/1994
TATI FERREIRA NETTO LONGO 0021 001160/2001
TATIANA KALKO TURQUETI C. 0040 000390/2004
0093 000950/2006
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0106 000422/2007
VALMIR BERNARDO PARISI 0017 000512/2001
0028 000808/2002
0071 001349/2005
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0097 001462/2006
VANESSA PODESTÁ CASTILHO 0031 000418/2003
VANIA ELYR DE LARA 0008 000424/1998
VERA LUCIA SCHREINER 0031 000418/2003
VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0034 001241/2003
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN 0005 000017/1998
VIVIANE MENDES CORDEIRO A 0104 000284/2007
WERNER AUMANN 0030 001233/2002
WILIAN ZENDRINI BUZINGNAN 0025 000404/2002
ZENICE MOTA CARDOZO 0091 000906/2006

1. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-790/1993-COIMBRA & PISSETTI LTDA x DIRCEU RIBEIRO LINO- (Fl. 162) 1.Defiro o pedido de item "2" de fl. 160, formulado por Coimbra & Pisseti Ltda. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, como requerido. 2.Manifeste-se a credora, em 5 (cinco) dias, sobre o ofício n.° 638/2007, de fls. 156/159, expedido pela Procuradoria- Geral do Município. 3.Intime-se. - Retirar o ofício (R$ 7,00) e providenciar a remessa. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e LUISE TALLAREK DE QUEIROZ-.

2. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-352/1994-ANTONIO EDUARDO DE SOUZA ALBERTINI x JACIR CORDEIRO BERGMAN II e outro- 1.Desentranhe-se o mandado de penhora para cumprimento no endereço de fl. 417, a fim de que sejam constritados os adornos suntuosos existentes na residência do devedor, tais como aparelhos elétricos e eletrônicos sofisticados, obras de arte e jóias (art. 649, II e III, do CPC). 2. Indefiro o pleito de penhora do imóvel mencionado à fl. 418, visto que sobre o mesmo pende penhora (fl. 419-verso), ainda que sob a alegação de inércia da devedor. 3. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte credora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Arno Roberto Boos - CEF, agência 3984, conta nº 11.213-3), para expedição do competente mandado. -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CAROLINA FATIMA DE SOUZA ALVES, PAULINO ANDREOLI, SUZANA BONAT, PLINIO ROBERTO DA SILVA, JOAO BATISTA DOS ANJOS, MOZART PIZZATTO ANDREOLI e SANDRA MARA PEREIRA-.

3. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-117/1997-MARIA APARECIDA MERINO e outros x VARIG S.A. - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE- 1.Expeça-se carta precatória para intimação da penhora e subscrição do termo na pessoa do administrador da recuperação judicial da ré, Sr . Miguel Dau, a ser cumprida no endereço fornecido às fls. 867, na Comarca do Rio de Janeiro. 2. Intime-se. - Ciência quanto a certidão lançada às fls. 868 v.º. Providenciar remessa e cumprimento da Carta Precatória (R$ 44,80). -Advs. MARISOL BENTO MERINO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-.

4. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-516/1997-SOCIEDADE SUL COMERCIO IMOBILIARIO LTDA x ENEAS LUDGERO DA SILVA e outro- 1. Manifeste-se a credora, em cinco dias, quanto à petição de fls. 151/153, e documentos de fls. 154/163. 2. Intime-se. -Advs. MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO M. MARTINS NETO, LUZIA MARGARETE V. DE ANDRADE, JOSIANE MARISOL FOLLY MACHADO, CLAUDIA LOPES BORIO e ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ-.

5. MONITÓRIA-17/1998-ZAQUEU ALVES DA SILVA x JOSE SZEREMETA- (Fl. 183) Defiro o pedido de fls. 182. Intime-se. - Manifestem-se as partes sobre a conta geral de fls.184/185, - total: R$ 19.158,33. -Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, AMAURI SILVA TORRES, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO e DAMASSO AIR GOMES-.

6. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-242/1998-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x INCORPLAN-INCORPORACOES E PLANEJ. IMOBILIARIO LTDA e outro- Manifestem-se as partes quanto à avaliação juntada às fls.233, R$ 6.800,00. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANDRE ABREU DE SOUZA e IVO BERNARDINO CARDOSO-.

7. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-335/1998-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS PIRINEUS II-I x JURANDIR ARRUDA e outro-(Fl. 163) A parte interessada, a fim de recolher as custas do Sr. Avaliador, conforme guia apresentada em cartório R$ 226,00. -Advs. JOSELIA A.KUCHLER e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-.

8. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-424/1998-JAIME RUBEN KUIGSNER INGBERMANN e outros x ALDO VENDRAMIN e outro-Retirar o ofício dirigido ao Banco Central (R$ 7,00) e providenciar a remessa. -Advs. VANIA ELYR DE LARA e BERNANRDO RUCKER-.

9. DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA-780/1998-NOVO MUNDO PARTICIPACOES LTDA x M. MERCADO ARQUITETURA LTDA-(fls.125) Preparar: R$ 12,60. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, MARCELO ANTONIO THEODORO e PAULO MARCOS SCHMITT-.

10. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-306/1999-KATHE METZENTHIN x EUMENIA DE OLIVEIRA TRICHES- Vistos, etc. 1.Por impulso do Juízo, intime-se a credora, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, a ser publicado, tão-somente, uma vez no órgão oficial (JTA 75/2000), para dar regular andamento ao feito, em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo (CPC, arts. 267, III c/c § 1º; 231, II, e 232, III) -Advs. HERON CATTA PRETA G. DE ARAUJO, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

11. COBRANÇA-325/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPO COMPRIDO x SERGIO RICARDO TADEU AUGUSTO- (Fl. 154) Lavre-se termo de conversão de arresto em penhora. Após, expeça-se mandado de intimação do devedor para que tome ciência do ato constritivo e do prazo de 10 dias para interposição de embargos (art. 669 da Lei 8.953/94, aplicável ao caso) Oficie-se para registro da penhora, tal como requerido no item "b" de fl. 153. O exeqüente deve providenciar a intimação do credor hipotecário, para que tome ciência do ato constritivo e requeira o que entender de direito nos autos. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte credora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Ivan Carlos Rude - CEF, agência 3984, conta nº 11.210-9), para expedição do competente mandado. -Advs. DIVA DE PAIVA ALVES, ROBSON IVAN STIVAL e LUCIANE MAINARDES PINHEIRO-.

12. CARTA DE SENTENÇA-495/1999-NOVO MUNDO PARTICIPACOES x M MERCADO ARQUITETURA LTDA-(fl.126) 1. Contadas e preparadas as custas remanescentes, voltem-me os autos conclusos para extinção (fl. 125). 2. Intime-se. - Preparar: R$ 55,26. -Advs. MARCELO ANTONIO THEODORO, MAGDA LUIZA R. EGGER e PAULO MARCOS SCHMITT-.

13. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-352/2000-NEI CELSO FATUCH e outro x ROSANE WENDLER-(fls.146) 1. Contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, voltem-me os autos conclusos para homologação do acordo, de fls. 142/143, e extinção do processo. 2. Intime-se. - Preparar: R$ 51,64. -Advs. JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES, FERNANDA RODRIGUES CENTENO e JOSE VALTER RODRIGUES-.

14. INTERDIÇÃO-860/2000-SILMARA LEILA TABALIPA GODINHO x PAOLO SERGIO FABRI- (Fl. 102) 1.Acolho o parecer ministerial de fl. 100, "in totum". 2.Nomeio SILMARA LEILA TABALIPA GODINHO curadora do interditado Paolo Sérgio Fabri, em substituição de Wanda Halka Rodrigues. Tome-se por termo a nomeação de curadora, devendo ser firmado em até 5 (cinco) dias. 3.Determino que a curadora preste contas, anualmente. 4.Intime-se. -Advs. LUIZ CARLOS e DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO-.

15. RESCISÃO CONTRATUAL-178/2001-ADRIANO PEREIRA DE SOUZA x CLEIDE APARECIDA AUGUSTO e outro- 1. Notifique-se pessoalmente o credor, para dar andamento ao processo, em 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). 2. Intime-se.-Advs. MARIZ MENDES MAY, NEY BRODBECK MAY e LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-.

16. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-198/2001-IRM MADEIRAS LTDA x JOSE MARCOS BUFFALO- 1. Notifique-se pessoalmente a credora, para que dê prosseguimento ao processo, em 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). 2. Intime-se. -Advs. MANOEL CELIO DZIEDZICK, ARNALDO APARECIDO CORACAO e JOSE DO CARMO BADARO-.

17. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS-512/2001-BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA x BARRA BONITA AGRO PASTORIL LTDA- 1. Notifique-se pessoalmente a credora para dar andamento ao processo, em 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). 2. Intime-se. -Advs. BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA, DANTE PARISI e VALMIR BERNARDO PARISI-.

18. -622/2001-PATRICIA DO ROCIO LIMA DA SILVA x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO- 1. Notifique-se pessoalmente a parte autora para dar andamento ao processo, em 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). 2. Intime-se. -Adv. ELIANA DE FATIMA ZANFELICE-.

19. RESCISÃO DE CONTRATO-730/2001-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCELO SANTIAGO DOS ANJOS-1. Notifique-se pessoalmente a parte autora para dar andamento ao processo, em 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). 2. Intime-se. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-.

20. SUMÁRIA DE COBRANÇA-961/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL JATOBA x RUBENS ROMARIO CUBAS DE LIMA e outro- Manifestem-se as partes quanto à avaliação juntada às fls. 251, R$ 62.000,00-Advs. EMERSON LUIZ VELLO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

21. COBRANCA (ORDINARIO)-1160/2001-EDITORA GAZETA DO POVO LTDA x BENDAS COM.E DISTRIB.DE JORNAIS E REVISTAS LTDA-Retirar o ofício dirigido ao Banco Central (R$ 7,00) e providenciar a remessa. -Advs. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, TATI FERREIRA NETTO LONGO, MARCOS CESAR VINHOTI, MARCELO DE BORTOLO, FELIPE ALVES DA MOTA e PAULO CESAR BULOTAS-.

22. DEPÓSITO-1404/2001-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANC. E INVEST. x FABIO HENRIQUE NUNES DA SILVA-(f. 186) 1. Manifeste-se a autora sobre o interesse no prosseguimento do processo, em 5 (cinco) dias, mormente diante do contido à fl. 185-verso.
2. Intime-se. -Advs. Daniel Barbosa Maia, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA e CURADORA ESPECIAL-.

23. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1464/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDINEI DA SILVA SANTOS- 1. Manifeste-se o autor, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento da ação. 2. Intime-se. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

24. BUSCA E APREENSÃO-154/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JUAN CARLO HERNANDES- 1. Manifeste-se a credora sobre a certidão de fl. 86, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento da ação. 2. Intime-se. -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-.

25. MONITÓRIA-404/2002-COOPERATIVA DOS FISIOTERAPEUTAS DA CIDADE DE ... e outro x MCA DO BRASIL-1. Manifeste-se a credora, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento da ação. 2. Intime-se. -Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI-.

26. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-475/2002-CRYSTAL - ADMINISTRAÇÃO DE SHOPPING CENTERS LTDA x ERIK CELSO CONDE LUNDGREN- Aguarde-se o prazo para cumprimento do acordo. Intime-se. -Advs. MARCOS MATTIOLI, LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI, PAULO SERGIO GUEDES e GUILHERME DALOCE CASTANHO-.

27. DECLARATÓRIA-530/2002-TADEU SOBOCINSKI JUNIOR x CONDOMINIO DO EDIFICIO PERGINE-Com base no art. 19 do CPC, providenciem as partes o pagamento das custas relativas as despesas com A.R.s, no valor de R$ 75,00 (autor) R$ 15,00 (réu). -Advs. PAULO ANGELIN RAMOS, MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS, GENESIO SELLA e FABRICIO COSTA SELLA-.

28. ORDINÁRIA-808/2002-EDITORA NOVA ALEXANDRIA LTDA x SILVIA DUDCOSCHI DE SOUZA - F.I.- 1. Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, dando continuidade ao feito, mormente quanto ao contido na certidão de fl. 193. 2. Intime-se. -Advs. NEIVA MARIA BRAGA, VALMIR BERNARDO PARISI e DANTE PARISI-.

29. RESCISÃO CONTRATUAL-887/2002-BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CONSTRUTORA CARVALHO GUIMARAES LTDA- Manifeste-se o réu quanto ao depósito efetuado às fls. 189. -Advs. DANIEL HACHEM, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO-.

30. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1233/2002-ANA PAULA LOPES DA COSTA x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Em análise do pedido formulado em fls. 510/514, consigno que a multa de 10%, prevista no art. 475-J, só tem aplicação no procedimento de cumprimento de sentença, que não é o caso dos autos, vez que já instaurada a relação jurídica processual da execução por título judicial, regida pela Lei 8.953/94. Assim, indefiro o pedido. 2. Ante o depósito noticiado em fls. 507/508, manifeste-se a credora. 3. Intime-se. -Advs. MARCY HELEN VIDOLIN, SUSANA DE FATIMA KALED, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, FERNANDO WILSON DA ROCHA MARANHAO e WERNER AUMANN-.

31. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-418/2003-NEWTON RODRIGUES LIBRETTI x SÉRGIO RODRIGUES e outros- (Fl. 176) 1.Defiro o pedido de fls. 170/171, formulado pelo credor. 2.Lavre-se o competente termo de penhora a recair sobre o imóvel indicado às fls. 173/174 (inteligência do § 5° do art. 659 do CPC). 3.Efetivado o ato, intimem-se os devedores para eventual oposição de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 738, "caput"). 4.Desentranhe-se dos autos o mandado de fls. adite-se-o, com o conteúdo deste despacho; e cumpra-se, incontinenti. 5.No entretempo, deve o credor cumprir a norma cogente estampada no § 4° do falado art. 659 do estatuto processual civil, às suas expensas. 6.Intime-se. -Advs. PAULO ROBERTO F. PEREIRA, JOAO RENATO DO NASCIMENTO, VANESSA PODESTÁ CASTILHO, MANOEL CARLOS MARTINS COELHO e VERA LUCIA SCHREINER-.

32. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-508/2003-BANCO DO BRASIL S/A x LAMPERT COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENT CIOS LTDA e outros- 1. Defiro, em termos, o pedido formulado à fl. 104. Determino a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias.2. Aguarde-se a manifestação da credora. 3. Intime-se.-Advs. LEONDINA ALICE MION PILATI e CURADORA ESPECIAL-.

33. RESCISÃO DE CONTRATO-593/2003-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - e outro x ANTÔNIO OVIDIO ZIBETTI- (Fl. 307) Vistos e examinados etc. "...As partes juntaram acordo de fls. 300/301, pugnando pela homologação e conseqüente extinção da ação. Os autos vieram conclusos. E a síntese do essencial. Considerando a composição amigável entre as partes, pondo fim ao litígio, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 300/301 para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, por conseqüência, EXTINGO o presente feito com a resolução do mérito, o que faço com supedâneo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de acolher o pedido de expedição de ofício ao DETRAN, porque a baixa pretendida deve ser promovida pela autora. Manifeste-se, então, a autora sobre o pedido formulado em fl. 305. Defiro a dispensa do prazo recursal P.R.I. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA-.

34. MONITÓRIA-1241/2003-MATRIZ FOMENTO MERCANTIL LTDA x SPRINT IMEX BRASIL LTDA e outro- Intime-se o Dr. Vitor Hugo Paes Loureiro Filho para que compareça em cartório a fim de subscrever a petição de fls. 258/261, porque apócrifa. Outrossim, o pedido formulado naquele petitório deve ser retificado, porque atrelado à Lei 11.382/06, que não tem aplicação ao caso, visto se tratar de título judicial. Intime-se. -Advs. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, Lazara Daniele G. Biondo, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, LEANDRO RICARDO ZENI e HELCIO KRONBERG-.

35. RESCISÃO CONTRATUAL-1412/2003-REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A x ARILDO BENTO DE TOLEDO-l.Defiro os pedidos de fl. 182, formulados pela autora. 2.Determino a suspensão do presente feito. Aguarde-se a manifestação da parte interessada. 3.Promova a Serventia as anotações necessárias quanto ao item "b", de fl. 182. 4.intime-se. -Advs. JUSSARA OLIVEIRA L. KADRI, DANIEL BARRETO GELBECKE, Marilda Silva Ferracioli Silva e CRISTIANE L. CASTRO-.

36. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1421/2003-BANCO DO BRASIL S/A x PRISMA FER REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE TUBOS ... e outros-(Fl. 114) . A parte interessada, a fim de recolher as custas do Sr. Avaliador, conforme guia apresentada em cartório R$ 326,00. -Advs. GEVERSON ANSELMO PILATI e SAMIR THOME-.

37. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-84/2004-JEFFERSON MEDEIROS LEITE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.- CARTEIRA DE CREDI- e outro- (fls.332) 1. Contadas e preparadas as custas remanescentes, voltem-me os autos conclusos para sentença, anotando-se em livro próprio. 2. Intime-se. - Preparar: R$ 62,05.-Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e IGOR RAFAEL MAYER-.

38. SUMÁRIA DE COBRANÇA-262/2004-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERDESPAÇO x VILMAR ANTONIO LUCIO- (Fl. 108) DECLARO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, EXTINTO o presente processo de ação sumária de cobrança, com base no art. 795, do Código de Processo Civil, porque o devedor satisfez a obrigação (art. 794, I do CPC). Defiro a dispensa do prazo recursal. Custas "ex lege". Registre-se. Intime-se. Dê-se baixa inclusive no Distribuidor. Oportunamente, arquive-se. -Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS e ELENITA FERNANDES CASAGRANDE-.

39. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-304/2004-BANCO BRADESCO S/A x ROSANGELO ASSIONE SANTOS e outro- (fls.97) 1. Contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, voltem-me os autos conclusos para extinção. 2. Intime-se. - Preparar: R$ 11,95.-Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e GIULIANA K. RIBEIRO DE GODOY-.

40. -390/2004-JORGE MARCOS SUBTIL DE OLIVEIRA e outros x BANCO BANESTADO S/A- 1. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do laudo pericial, conforme pedido de fl. 338. 2. Intime-se. -Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

41. EMBARGOS DO DEVEDOR-652/2004-EL SHADAI EMPREENDIMENTOS LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A- 1.Defiro o pedido formulado à fl. 88. Promova a Serventia as anotações necessárias referentes à procuração de fls. 89. Abra-se vista dos autos ao co-devedor Saudir de Paula Jr, pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, mediante carga no livro próprio. 2.Intime-se. -Advs. Eduardo França Romeiro e MURILO CELSO FERRI-.

42. BUSCA E APREENSÃO-704/2004-BANCO BMC S/A x ALEX ADRIANO LEMES DE SOUZA- 1. Manifeste-se a autora, em cinco dias, quanto ao eventual interesse no prosseguimento do processo. 2. Intime-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

43. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-786/2004-ADIR ANTONIO PADILHA e outros x BANCO BAMERINDUS - HSBC-1. Deve a parte autora trazer aos autos o comprovante do pagamento da diferença do FUNREJUS, considerando a modificação do valor da causa. 2. Intime-se. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

44. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-802/2004-BANCO PANAMERICANO S.A. x GILMAR JOSE DE SOUZA BRITO- 1. Manifeste-se a autora, em cinco dias, quanto ao interesse no prosseguimento do processo. 2. Intime-se. -Advs. ANDRE LUIZ B. TESSER e Sergio Eduardo G. Sayão Lobato-.

45. USUCAPIÃO-892/2004-HAROLDO VOLACO x CLAUDIO SANTI-1. Notifique-se pessoalmente a autora para dar prosseguimento ao processo em 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). 2. Intime-se. -Adv. JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS-.

46. OBRIGAÇÃO DE FAZER-914/2004-CRESCILDA ALVES x KVA COMÉRCIO DE VE CULOS AUTOMOTORES LTDA-1. Considerando a ausência de manifestação da ré, quanto ao despacho de fl. 122, e tendo em conta que o presente processo não necessita de produção de provas em audiência, entendo cabível o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, do CPC). 2. Registre-se para sentenca, em livro próprio, e voltem-me os autos conclusos. 3. Intime-se. -Advs. LILIANA ORTH DIEHL, JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA, GABRIEL BRAGA FARHAT, RAFAEL FURTADO MADI e GERMANO DE SORDI BATISTA-.

47. ARROLAMENTO-932/2004-ADAIR DA SILVA MOKDSE x ESPÓLIO DE PEDRO MOKDSE-1. Notifique-se a inventariante pessoalmente, para dar andamento ao processo, em 48 horas, sob pena de destituição do cargo. 2.Intime-se. -Adv. CESAR ZERBINI DE ARAUJO-.

48. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1000/2004-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LISANDRO GONÇALVES MARCONDES- 1. Diante da ausência de manifestação das partes, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. 2. Intime-se. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-.

49. COBRANÇA-1030/2004-NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x DISK GÁS COMÉRCIO DE GLP LTDA- 1. Notifique-se pessoalmente o devedor para regularizar sua representação processual, em 10 (dez) dias, sob pena de revelia (art. 13, II, do CPC) . 2. Após, regularizada sua representacão processual, renove-se a intimação de fl. 79, para pagamento voluntário do valor devido. 3. Intime-se. -Adv. ALI MUSTAFA ATYEH-.

50. BUSCA E APREENSÃO-1064/2004-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA x RAULINDO BRUSAMOLIN- 1.Notifique-se pessoalmente a parte autora para dar continuidade ao processo, em 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). 2. Intime-se.-Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK-.

51. BUSCA E APREENSÃO-1066/2004-BANCO ALVORADA S/A x HELIO GARCIA SCHUENCK-1. Notifique-se pessoalmente a parte autora para dar continuidade ao processo, em 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). 2. Intime-se. -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES-.

52. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1088/2004-MARIA JOSÉ FERREIRA e outro x - 1. Manifestem-se os autores, em cinco dias, quanto ao eventual interesse no prosseguimento do processo. 2. Intime-se. -Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES-.

53. DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG.-1164/2004-HOTEL TRÊS LEÕES LTDA x WILSA DE OLIVEIRA E SILVA CASTRO-1. Notifique-se a parte autora, pessoalmente, para dar andamento ao processo, em 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). 2. Intime-se. -Advs. HORACIO MONTESCHIO e ANDRE JULIANO BORNANCIM-.

54. DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG.-1194/2004-LUIZ ADÃO BOTINI x PEDRO ANISIO BONATO e outros- 1. Antes de mais nada, deve ser procedida a regularização do pólo ativo, em 10 (dez) dias, considerando o contido à fl. 257, onde foi noticiado o óbito do autor, sob pena de nulidade processual, prevista no art. 13, I, do CPC. 2. Após, voltem para as deliberações pertinentes. 3. Intime-se. -Advs. MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONCA e DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-.

55. SUMÁRIA DE COBRANÇA-28/2005-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL KRIPTON x LEANDRO AUGUSTO ACHCAR MALHEIROS e outro- 1. Expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre o bem imóvel indicado à fl. 17, acrescentando ao valor do débito a multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. 2. Em cinco dias, deve a credor recolher as custas atinentes à execução. 3. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Nivaldo Barbosa Maia - CEF, agência 3984, conta nº 11.211-7), para expedição do competente mandado. -Advs. FERNANDA PIRES ALVES e FILIPE ALVES DA MOTA-.

56. MONITÓRIA-35/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x VALMOR SANTOS e outro-Manifeste-se o credor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.242. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, BRUNO MAY MARTINS e CLEBER MARCONDES-.

57. RESSARCIMENTO-136/2005-PRO-DIET - FARMACÊUTICA LTDA x TOLDOS E LUMINOSOS DOM LUCIANO LTDA-Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. SILVENEI DE CAMPOS e SILVIO ALEXANDRE MARTO-.

58. EMBARGOS DE TERCEIRO-169/2005-KAMILA TRAMONTIN GUELLEHE x BANCO PANAMERICANO S/A-Retirar alvará R$ 7,00. -Advs. ANDREO ADRIANE TAVARES e Sergio Eduardo G. Sayão Lobato-.

59. EMBARGOS À EXECUÇÃO-210/2005-MOOSMAYER EQUIPAMENTOS MADEIROS LTDA x TRANSVILLE TRANSPORTES SERVIÇO LTDA-Com base no art. 19 do CPC, providenciem as partes o pagamento das custas relativas as despesas com A.R.s, no valor de R$ 15,00 (autor) R$ 15,00 (réu). -Advs. FABIO PACHECO GUEDES e MARGA THIEM-.

60. INVENTÁRIO-315/2005-BÓRIS ROTERS x ESPÓLIO DE ZILDA ROTERS- Ciência às partes quanto ao esboço de partilha fls. 89/90. -Adv. HARRI KLAIS-.

61. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-398/2005-TV SHOPPING BRASIL LTDA x DÉA SELVA JUSTINO- (Fl. 88) 1. Oficie-se ao Banco Bradesco S/A, agência 1416, solicitando que se proceda ao bloqueio em eventuais numerários existentes na conta bancária n.º 0021187-7, e aplicação (ões) da executada Déa Selva Justino, até o valor do débito. 2. Intime-se. - Retirar o ofício (R$ 7,00) e providenciar a remessa. -Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER-.

62. EMBARGOS-538/2005-LAMPERT COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENT CIOS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Defiro o pedido formulado à fl. 61. Determino a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias.2. Aguarde-se a manifestação da credora/embargada. 3. Intime-se. -Advs. CURADORA ESPECIAL e LEONDINA ALICE MION PILATI-.

63. MONITÓRIA-930/2005-SEMP TOSHIBA INFORMÁTICA LTDA x EXCLUSIVA COM ELETR LTDA- 1. Inexiste, nos autos, procuração que autorize a peticionária de fl. 132 a advogar no processo. Por isso, nada há para ser deferido à fl. 130. 2. Intime-se. -Adv. Fabiana Moser L. Ramos, Simone Cavalcante Giovannetti e Luiz Rodrigues Wambier-.

64. COBRANÇA-1076/2005-AROLDO ANTÔNIO GLOMB x CARMEN FEDALTO-(fls.381) Preparar: R$ 28,00. -Advs. CARLOS OSWALDO M. ANDRADE e INES ESTANISLAVA PUCCI-.

65. REVISÃO DE CONTRATO-1113/2005-SONIA MARIA PERRONE DE SOUZA TELESCA x CARTÕES DE CRÉDITO E BANCO FININVEST S/A- Ante a noticia de composição amigável entre as partes suspendo o curso do processo (CPC 265, II), até noticia da quitação ou denúncia do acordo. Dê-se ciência à perita nomeada. Intime-se. -Advs. ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

66. AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA-1127/2005-WEBER DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA x ALEXANDRE HERNANDES PILATTI E CIA LTDA e outro-Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. OSMAR NODARI, LUIZ FELIPE JANSEN DE M. NODARI, SILVENEI DE CAMPOS e SILVIO ALEXANDRE MARTO-.

67. EMBARGOS DO DEVEDOR-1160/2005-AUREA CORREA DE OLIVEIRA x LAURENIR DA SILVA REGIO-(fls.53) Preparar: R$ 311,85. -Advs. MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO e RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ-.

68. REVISÃO DE CONTRATO-1192/2005-FABIANA DE FREITAS ARAÚJO x BANCO ABN AMRO REAL S/A-(Fl. 146) Vistos e examinados etc. "... HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos efeitos, a transação manifestada pelas partes (fls. 139/140). Conseqüentemente, extingo o presente processo, com resolução do mérito, fulcrado nos arts. 158, parágrafo único, e 269, Ill, ambos do Código de Processo Civil. Dê-se baixa inclusive junto ao Distribuidor. Promova a Serventia as anotações necessárias. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. -Advs. PERCIO ALVES DA SILVA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

69. EXECUÇÃO-1209/2005-BANCO BANESTADO S/A x OSVALDO SYDNEY FRACARO e outro-Manifeste-se o credor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

70. MONITÓRIA-1301/2005-GIRO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA x VAGNER APARECIDO TESTI- (Fl. 94) 1.Oficie-se ao Detran/PR para o bloqueio do veículo indicado na petição inicial, conforme pedido de fl. 87/91. 2. Cite-se o réu no endereço fornecido à fl. 92, autorizando-se o Sr. Oficial de Justiça a usar as prerrogativas do artigo 172, § 2° do CPC. 3. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Luiz Zeucles Ferreira Bello - CEF, agência 3984, conta nº 11.212-5), para expedição do competente mandado. - Retirar o ofício dirigido ao Detran (R$ 7,00) e providenciar a remessa. -Advs. RODRIGO CASTOR DE MATTOS e ANALICE CASTOR DE MATTOS-.

71. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO-1349/2005-THELMA CORDEIRO PRESTES BENATTO e outro x MARLENE BARROSO MOCELIN e outro-Com base no art. 19 do CPC, providenciem as partes o pagamento das custas relativas as despesas com A.R.s, no valor de R$ 30,00 (autor) R$ 30,00 (réu). -Advs. JOEL KRAVTCHENKO, DANTE PARISI e VALMIR BERNARDO PARISI-.

72. ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS-1460/2005-NEUSA MARIA BONATTO x MAUR CIO SALLUM SEMANN- 1.Determino que o réu, no prazo de até 5 (cinco) dias, proceda o depósito judicial no valor de R$1.000,00 (mil reais), referentes à 2ª parcela dos honorários periciais. No mesmo prazo fixado, apresente o réu a este Juízo o certificado de especialista como cirurgião da coluna vertebral bem como o número de seu registro, expedido pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia. 2.Intime-se. -Advs. OSMANN DE OLIVEIRA, ELISABETH NASS ANDERLE e JOSE HERIBERTO MICHELETO-.

73. BUSCA E APREENSÃO-32/2006-BANCO FINASA S/A x NEIDE MARIA DOS SANTOS DE MATOS- Vistos, etc. 1.Por impulso do Juízo, intime-se a autora, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, a ser publicado, tão-somente, uma vez no órgão oficial (JTA 75/2000), para dar regular andamento ao feito, em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo (CPC, arts. 267, III c/c § 1º; 231, II, e 232, III) -Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-.

74. EMBARGOS À EXECUÇÃO-138/2006-CAIXA SEGURADORA S/A x DILSON BARBOSA MENDONÇA e outro-Manifestem-se as partes quanto à proposta de honorários periciais fls. 160, no valor de R$ 4.000,00, devendo a parte embargante efetuar o depósito correspondente. Caso haja discordância, poderão impugná-lo, fundamentadamente, no mesmo prazo. -Advs. MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR-.

75. RESPONSABILIDADE CIVIL-203/2006-PRICILA COUTO OLIVEIRA x ARTHUR LUDGREN TECIDOS S/A- (fls.77) 1. Contadas e preparadas as custas remanescentes, voltem-me os autos conclusos para homologação do acordo, de fls. 75/76. 2. Intime-se. - Preparar: R$ 301,71.-Advs. ROQUE PORFIRIO, SIMONE KOHLER, OSMAR ALFREDO KOHLER e ANA LUCIA MENDES FERREIRA-.

76. BUSCA E APREENSÃO-266/2006-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSILENE CHANAN-1.Defiro os pedidos de fl 67, formulados pela autora. Expeça-se carta precatória à Comarca de Joinville, SC, visando a busca e apreensão do bem descrito à fl. 40, bem como a citação da ré. Promova a Serventia as anotações necessárias referentes ao substabelecimento de fl. 66. 2.Deve a autora, em 5 (cinco) dias, trazer ao bojo dos autos o termo de renúncia noticiado à fl. 67. 3.Intime-se. -Advs. Sergio Eduardo G. Sayão Lobato, Luciane Lopes Alves e SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA-.

77. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-430/2006-BANCO ITAÚ S.A. x LEILA PEREIRA DOS SANTOS- 1. Em respeito ao princípio do contraditório, manifeste-se a autora sobre a petição de fls. 111/112. 2. Intime-se. -Advs. CRYSTIANE LINHARES e Altair de Oliveira-.

78. SUMÁRIA DE COBRANÇA-445/2006-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL PAIQUERE II x NIVAL BRAZ DA PROENÇA- 1. Intime-se o réu, pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito apontado (R$ 13.648,47), sob pena de incidência da multa de 10% sobre o montante (CPC, 475 e posterior expedição de mandado de penhora de bens. 2. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relati-

vas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Ivan Carlos Rude - CEF, agência 3984, conta nº 11.210-9), para expedição do competente mandado. -Adv. FERNANDA PIRES ALVES-.

79. CAUTELAR INOMINADA-466/2006-NO NOISE IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, ... e outro x REDECARD-1. Considerando que nos autos apensos as partes informaram que pretendem o cancelamento da distribuição deste processo, e tendo em conta que existem custas a serem preparadas, diante do trabalho realizado pelo Sr. Oficial de Justiça, determino a intimação da autora, para a pagamento da diligência. 2. Após, voltem os autos conclusos para cancelamento da Distribuição. 3. Intime-se. -Advs. IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI, CLOVIS MOTTIN, CHRISTIE M.L.PEGORINI e KEITY SUTO TROMBELI-.

80. COMINATÓRIA-468/2006-NO NOISE IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, ... e outro x REDECARD- (fl. 282) As partes firmaram acordo de fls.272/273, requerendo a homologação do mesmo.Consequentemente, extingo o processo, com resolução de mérito, fulcrado nos arts. 158, parágrafo único, c/c 269, III, da código de Processo Civil. Dê-se baixa perante o Distribuidor. Registre-se e intime-se. Oportunamente arquive-se. -Advs. IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI, CLOVIS MOTTIN, CHRISTIE M.L.PEGORINI e KEITY SUTO TROMBELI-.

81. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-488/2006-MARIA IVONE KOPPE GRISOLLA x ROSA MARIA RIBAS DE OLIVEIRA- 1. Manifeste-se a ré, informando se concorda com o pedido de arquivamento do processo, formulado à fl. 57, pela autora. 2. Havendo anuência, contadas e preparadas as custas eventualmente remanescentes, voltem-me os autos conclusos para os devidos fins. 3. Intime-se. -Adv. ANDRE LUIZ SCHMITZ-.

82. DECLARATÓRIA-576/2006-EDSON OKIMOTO e outro x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA e outro-1.Defiro o pedido formulado à fl. 74. Promova a Serventia as anotações necessárias referentes à procuração e ao substabelecimento de fls. 75/76. Abra-se vista dos autos à ré, UNIBANCO - União dos Bancos Brasileiros S/A, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, mediante carga no livro próprio. 2.Intime-se. -Advs. ALESSANDRO KIOSHI KISHINO, ALEXANDRA VALENZA ROCHA, LINCOLN TAYLOR FERREIRA e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

83. DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG.-585/2006-RICARDO RIBEIRO DE CARVALHO - NESTE ATO REPRES. .. e outro x RUPRO CONFECÇÕES LTDA- 1. Ciente do agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão assim como proferida, por seus próprios fundamentos. 2. Da chegada de ofício ao Tribunal de Justiça do Paraná, informe-se ao Exmo. Sr. Relator que a decisão foi mantida e que o agravante cumpriu o art. 526 do CPC. 3. Intime-se. -Advs. DOUGLAS ROGERIO LEITE e EDGAR LENZI-.

84. DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG.-586/2006-OLGA RIBEIRO CARDOSO x ARIEL MUGGIATI DE ABREU-(Fl. 74) 1.Este Juízo não opera com o Sistema BACEN-JUD. Porém, em caso como o presente, o Tribunal de Justiça já determinou que a penhora deve ser feita por ofício dirigido ao Banco Central do Brasil (BACEN). Então, oficie-se àquele Orgão requisitando o bloqueio em eventual (ais) numerário (s) existente(s) na(s) conta(s) bancária(s) e aplicação(ções) do devedor, até o valor de R$ 14.388,42 (quatorze mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos). 2.Para levantamento da quantia exequenda, deve a credora prestar caução suficiente e idônea, isto é,no valor do saldo bancário a ser liberado (CPC, 475-O, III) 3.Intime-se. - Retirar o ofício dirigido ao Banco Central (R$ 7,00) e providenciar a remessa. -Adv. LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO-.

85. EMBARGOS À EXECUÇÃO-598/2006-JEFFERSON MEDEIROS LEITE x BANCO BANESTADO S/A- (fls.119) 1. Contadas e preparadas as custas remanescentes, aguarde-se para julgamento simultâneo com os autos de ação revisional de cláusulas contratuais (n.º 84/2004), em apenso. 2. Intime-se. - Preparar: R$ 6,30. -Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

86. DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG.-624/2006-CÉLIO ERNESTO BRANDALISE x DEMIR ROBERTO MOREIRA e outros-Manifeste-se o requerente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. BRASIL PARANA DE CRISTO II e RENATO COSTA LUZ PINHEIRO HORA-.

87. RESSARCIMENTO-651/2006-CONSTRUCEL - CONSTRUÇÕES DE OBRAS ELÉTRICAS LTDA x JÚLIO CÉSAR RIBAS-Com base no art. 19 do CPC, providenciem as partes o pagamento das custas relativas as despesas com A.R.s, no valor de R$ 15,00 (autor) R$ 15,00 (réu). -Advs. ANELIZE CHRISTINE FORSTER e SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO-.

88. MONITÓRIA-753/2006-SILCLÉIA PEREIRA ALVES UADI x CAFÉ ALVORADA S/A e outro- Recebo o agravo de fls. 173/176 na sua forma retida. À parte agravada para contrarazões no prazo de 10 dias. Após, venham os autos para exercício do juízo de retratação. Intime-se. -Advs. EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JÚNIOR, EDSON ISFER e RICARDO ALEXANDRE DA SILVA-.

89. EMBARGOS À EXECUÇÃO-870/2006-ALBA MARIA WOLLINGER MANDELLI x MILTON PETTERSSEN- 1. Defiro a pleito retro. 2. O presente feito foi extinto à fl. 61, diante da ausência de preparo das custas, de forma tempestiva. 3. Desta forma, desapensem-se os presentes autos, remetendo-os ao arquivo. 4. Intime-se. -Advs. LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE e LEANDRO GALLI-.

90. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-882/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x DIVONSIR CRISTIANO DE ANDRADE- 1.Admito a conversão do pedido de busca e apreensão em ação de depósito, em conformidade com o artigo 4° do Decreto-Lei n.°911/69, alterado pelo artigo 4° da Lei n° 6.071/74. Procedam-se as devidas anotações, inclusive no serviço de Distribuição. 2.Cite-se o réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a coisa descrita na inicial, depositá-la em Juízo, consignar-lhe o equivalente em dinheiro ou contestar a ação, ficando advertido de que, não apresentando contestação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora. 3.Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Amailton Luiz Soares - CEF, agência 3984, conta nº 11.214-1), para expedição do competente mandado. -Adv. IDELANIR ERNESTI-.

91. MONITÓRIA-906/2006-LEDA FEDRIGO x JEVERSON HAAS GOMES-1. Atento ao princípio do contraditório e também porque a autora acostou à petição de fls.160/161, documentos de interesse das partes fls.160/161, documentos de interesse das partes (fls. 162/164), diga o réu em até cinco dias (CPC, 398). 2. Intime-se. -Advs. MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE e ZENICE MOTA CARDOZO-.

92. INDENIZAÇÃO-942/2006-ROBERTO RAMOS PARAVA x LUCIANA RAMOS MENDES e outro-1.Especifiquem as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em disceptacão, sob pena de indeferimento. 2. Intime-se. -Advs. ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES e RONALD SILKA DE ALMEIDA-.

93. EMBARGOS À EXECUÇÃO-950/2006-ADILSON FELIX e outro x BANCO BANESTADO S/A- 1. Cumpra-se o despacho de fl. 37. 2. Intime-se. - Preparar custas cotadas na contra capa dos autos R$ 12,50. -Advs. MAYLIN MAFFINI e TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO-.

94. DEPÓSITO-1049/2006-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x LEDA MARIA MARQUES COLAÇO-Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. IDELANIR ERNESTI-.

95. EXECUÇÃO DE CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA-1166/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-em liquid.extrajud. x ALOYSIO MIGUEL ACRA e outro- (Fl. 60) Vistos e examinados etc. "...As partes firmaram acordo de fls.52/56, requerendo a homologação do mesmo. Consequentemente, extingo o processo, com resolução de mérito, fulcrado nos arts. 158, parágrafo único, c/c 269, III, do Código de Processo Civil. Comunique-se a extinção do processo ao juizo deprecado, para devolução da deprecata. Dê-se baixa perante o Distribuidor. Registre-se e intime-se. Oportunamente arquive-se. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

96. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1251/2006-MARINA GONSALES PEREIRA x C&A MODAS LTDA e outro-(fls.52) 1. Baixem os autos ao contador para apuração do valor das custas e despesas processuais devidas nestes autos. 2. Juntado o cálculo, expeça-se mandado de intimação da devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito apontado (fl. 57 mais as custas a serem apuradas pelo contador), sob pena de incidência da multa de 10% sobre o montante (CPC, 475-J) e posterior expedição de mandado de penhora de bens. 3. Intime-se - Preparar custas: R$ 762,35. -Advs. ENEIDE LUCIA BODANESE e ERNANI MANCIA-.

97. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1462/2006-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x CLEVERSON ADRIANO DO NASCIMENTO- 1. Notifique-se pessoalmente a autora para dar andamento ao processo, em 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). 2. Intime-se. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

98. DESPEJO-25/2007-SONIA REGINA PERAZZETTA DA FONSECA x MARLOS AUGUSTO IVANOSKI GLIR-Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. PERCY ARAUJO e BRUNO CIDADE MORGADO-.

99. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO-56/2007-DANIEL ANTONIO DE ARAUJO x BANCO ITAÚ S/A—1. Em prazo comum de 5 (cinco) dias, especifiquem as partes quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses. Aliás, as eventualmente indicadas devem guardar pertinência (ou apego), com a matéria em disceptação, isto é, mostrarem-se relevantes ao deslinde da lide, sob pena de indeferimento. 2. Intime-se. -Advs. JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

100. CAUTELAR INOMINADA-62/2007-ROBSON LUIZ DA SILVA DE MORAES x FAP (FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DO PARANÁ)- 1.Notifique-se o requerente, para dar regular andamento ao feito, em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção do processo, com arquivamento dos autos (CPC, 267, III c/c § 1°). 2.Expeça-se mandado, por impulso oficial, e intime-se-a pessoalmente. 3. Intime-se e aguarde-se, portanto. -Advs. José Mario Rabello Filho, SANDRO GILBERT MARTINS e IVANISE MARIA TRATZ-.

101. COBRANÇA DE DIFERENÇA SEGURO-84/2007-IDERVAL GONÇALVES DA SILVA e outro x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R$ 15,00. -Adv. ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA-.

102. DEPÓSITO-117/2007-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO x MALIN SCHMIDT DA SILVA-Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

103. SUMÁRIA DE COBRANÇA-182/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TIJUCAS x CARLOS HENRIQUE IMBRIZZI e outro-(fls.35) 1.Considerando o acordo noticiado pela autora, determino a conta e preparo das custas remanescentes . 2.Após, retornem-me os autos conclusos. 3.Desta sorte, resta prejudicada a audiência conciliatória designada para o dia 09 de novembro de 2007, às 16h. 4.Intime-se. - Preparar custa: R$ 7,65. -Advs. João Antonio Carrano Marques e LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-.

104. INDENIZAÇÃO-284/2007-BENEDITA APARECIDA ALVES DOS SANTOS e outro x DAVID ADRIANCHIKI e outros- (Fl. 138) 1. Oficie-se à 6ª Secretaria Cível do Juizado Especial desta Comarca, solicitando informações sobre os autos n.° 2006-0025458-0, de ação de cobrança, tais como: os nomes das partes; o objeto da lide (isto é, da causa petendi); a data do despacho inicial; e sobre a fase do processo, a fim de possibilitar melhor análise de eventual conexão. 2. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da representação processual dos réus (fls. 130/131), sob pena de revelia (art. 13, I do CPC). 3. Intime-se. - Retirar o ofício (R$ 7,00) e providenciar a remessa. -Advs. Paulo Roberto Nakakogue, VIVIANE MENDES CORDEIRO AMARAL e Raphael Wotkoski-.

105. ORDINÁRIA-338/2007-RIBEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS x SULAMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A- (Fl. 467) 1. Deve a ré dar cumprimento integral à antecipação de tutela, expedindo as "carteirinhas" de acesso aos serviços a ela conveniados, em até três dias, com prazo de validade adequado, diante da petição de fls. 462/463, sob pena de pagamento de multa diária, por descumprimento, desde logo algarismada em R$ 200,00 (duzentos reais), nos termos dos arts. 461, § 4°, e 287, ambos do CPC. 2. Intime-se. -Advs. LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-.

106. PRESTAÇÃO DE CONTAS-422/2007-WENDLER VIANNA & CIA LTDA x BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A- 1. Considerando que foi deferida antecipação de tutela (fls. 16/17 para que a ré se abstivesse de apontar o nome da autora nos cadastros de restrição ao crédito e, tendo em conta que a autora comprovou que a ré descumpriu a ordem judicial referida (fls. 68/69), determino a intimação da ré para o cumprimento da decisão já proferida, em 24 (vinte e quatro horas), sob pena de aplicação de multa por descumprimento, no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia (art. 461, CPC). 2. O processo encontra-se apto para prolação de sentença. Manifestem-se as partes, informando se concordam com o julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, da CPC. 3. Intime-se. -Advs. JOANES EVERALDO DE SOUSA, JULIANA MAIA BENATO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

107. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-462/2007-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOANA D ARC MENEZES- (Fl. 41) Vistos e examinados etc. "...HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação, formulado pela autora à fl. 40 (CPC, 158, parágrafo único). Conseqüentemente, extingo o processo sem resolução do mérito, fulcrado no art. 267, VIll, da lei adjetiva civil. Dê-se baixa inclusive junto ao Distribuidor. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

108. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-464/2007-BANCO ITAÚ S/A x ANDRE WILLIAN RUTHES- 1. Manifeste-se a autora, em 5 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 33vº, requerendo o que for de seu interesse. 2. Intime-se. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

109. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-618/2007-BANCO FINASA S/A x JENNIFER CRISTIANE CRAZZI- (Fl. 31) Vistos e examinados etc. "... HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos efeitos, a transação manifestada pelas partes (fls. 29). Conseqüentemente, extingo o presente processo, com resolução do mérito, fulcrado nos arts. 158, parágrafo único, e 269, Ill, ambos do Código de Processo Civil. Dê-se baixa inclusive junto ao Distribuidor. Promova a Serventia as anotações necessárias. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.-Adv. JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA-.

110. SUMÁRIA DE COBRANÇA-625/2007-CONDOMÍNIO MORADIAS AUGUSTA XVIII x NELSON GONÇALVES-Retirar os 6 ofícios expedidos (R$ 42,00) e providenciar suas remessas. -Adv. INGRID KUNTZE-.

111. SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO-626/2007-NCZ ASSOCIADOS S/C LTDA x BRASIL TELECOM CELULAR S/A-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R$ 15,50. -Adv. CRISTIANE MARIA AGNOLETTO-.

112. COBRANÇA-745/2007-VALCIR JOSÉ DA ROSA x ANA MARIA SCHONHOFEN- Considerando que já houve a citação, o pedido de extinção do processo só pode ser acolhido com anuência, expressa ou tácita, da ré. Assim, informe o autor se pretende a juntada de petição com a assinatura da ré ou se pretende a sua intimação, via mandado, para manifestação sobre o petitório de fl. 32. Intime-se. -Advs. JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO e JEFFERSON J. BUENO DOS SANTOS-.

113. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-772/2007-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO x INGRID SIBENEICHLER e outros- 1.A conta e preparo das custas remanescentes. Após, retornem-me os autos conclusos. 2.Manifeste-se a credora, em 5 (cinco) dias, sobre o ofício de fl. 40, expedido pela Vara Cível e Anexos da Comarca de Palmeira, PR. 3.Intime-se. Preparar custas cotadas na contra capa dos autos R$ 10,92. -Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES-.

114. COBRANÇA-784/2007-ESPÓLIO DE OLGA FRIEDMANN HAPNER x BANCO REAL ABN AMRO BANK- 1.Defiro os pedidos de fls. 40/43, formulados pela autora, tendo em vista que os fatos narrados na exordial encontram ressonância na prova escrita já produzida. Estão presentes os pressupostos da existência de direito material a amparar a pretensão. Trata-se de prova documental suficiente a este juízo prelibatório, onde analisa-se a verossimilhança da alegação (pelo confronto fático/documental), em cognição sumária, própria do novel instituto (CPC, 273). Assim, defiro, liminarmente, a antecipação da tutela pretendida, para que a ré apresente em Juízo os extratos das poupanças eventualmente em nome da falecida Olga Friedmann Hapner, no prazo de 10 (dez) dias, dos anos de 1987 e 1989. 2.Expeça-se mandado de intimação da liminar. 3.Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR-.

115. COBRANÇA-806/2007-LÚCIA ANTÔNIO x CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A-Fica a parte autora intimada a retirar a Carta de Citação e Intimação com A.R. e providenciar sua postagem. -Adv. LORENA PANKA-.

116. COBRANÇA-852/2007-ESPÓLIO DE CELESTINA P. LOREGA x BANCO BRADESCO S/A- 1.Promova a Serventia as anotações necessárias referentes ao substabelecimento de fl. 21. 2.Notifique-se o autor para manifestar eventual interesse no prosseguimento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo (CPC, 267, III, e § 1°) 3.intime-se. -Advs. FABIANA PEDROZO e Rafhael Pimentel Daniel-.

117. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-922/2007-BANCO FINASA S/A x MAKARIUS REINALDO ROSA- (Fl. 37) Vistos e examinados etc. "...HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação, formulado pela autora às fls. 34/35 (CPC, 158, parágrafo único). Conseqüentemente, extingo o processo sem resolução do mérito, fulcrado no art. 267, VIll, da lei adjetiva civil. Dê-se baixa inclusive junto ao Distribuidor. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES-.

118. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-948/2007-GERTRUDES MARGARIDA DOETZER x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R$ 15,00. -Adv. PIERCY DE LEMOS-.

119. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-1044/2007-ITAÚ SEGUROS S/A x ERONDINA MIRANDA ANTUNES-(fl.11) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. Após, anote-se no livro próprio e tornem-me conclusos paras decisão do incidente processual. 2. Intime-se. - Preparar: R$ 27,11. -Advs. MARCELO BALDASSARE CORTEZ, PAULO ROBERTO GOMES e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-.

120. RESCISÃO CONTRATUAL-1058/2007-JEFERSON JONES RIBEIRO ESTRAPAÇÃO x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANC. E INVEST.- (Fl. 100) Vistos examinados etc. "...HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação, formulado pela autora à fl. 99 (CPC, 158, parágrafo único). Consequentemente, extingo o processo sem resolução do mérito, fulcrado no art. 267, VIll, da lei adjetiva civil. Desentranhem-se os documentos de fls. 09/87, entregando-os ao interessado(a) mediante recibo, devendo ser substituídos por fotocópia devidamente autenticada nos autos. Dê-se baixa inclusive junto ao Distribuidor. Oportunamente, arquive-se. Intime-se. -Adv. Edna Tania F. Souza-.

121. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1164/2007-VALDERI DE FREITAS e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R$ 15,00. -Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e ANTONIO CARLOS BONET-.

122. INTERPELAÇÃO JUDICIAL-1180/2007-MONARCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x PAULO HENRIQUE SPERB-Manifeste-se o requerente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ-.

123. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1209/2007-RICARDO TACLA e outros x PAPELARIAS MURICY LTDA- Indefiro o pedido de fls.44, posto que a executada foi notificada na pessoa de sua gerente, conforme se vê às fls.43, e não há nenhuma irregularidade nisso como alega a ré, além do que a própia gerente contatou o seu procurador que peticionou nos autos, suprindo toda e qualquer eventual irregularidade. Ressalte-se ainda, que a requerida também foi intimada da decisão de fls.37, conforme se vê às fls.39. Dessa forma, resta indeferido o pedido de fls. 44. Intimem-se. -Advs. MICHEL GUERIOS NETTO e JOSE ALZAMORA NETO-.

124. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-1218/2007-ALF ADMNISTRAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE CONST.CIVIL x CLAUDIA FERREIRA PINHEIRO- (Fl. 33) Vistos e examinados etc. "... HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos efeitos, a transação manifestada pelas partes (fls. 30/31). Conseqüentemente, extingo o presente processo, com resolução do mérito, fulcrado nos arts. 158, parágrafo único, e 269, Ill, ambos do Código de Processo Civil. Dê-se baixa inclusive junto ao Distribuidor. Promova a Serventia as anotações necessárias. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

125. MONITÓRIA-1254/2007-OSMAR HENRIQUE SCHOLZE x PATRÍCIA BAUER CAMPOS e outro- 1. Desentranhe-se a nota promissória de fls. 07/09, substituindo-as por cópias e guardando as originais no cofre da serventia, evitando-se o extravio das mesmas . 2. Desentranhe-se o mandado

para cumprimento no endereço de fl. 33. 3. Indefiro o pleito de citação por edital do réu Francisco Campos Neto, visto que não foram esgotados todos os meios para sua localização. 4. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Nivaldo Barbosa Maia - CEF, agência 3984, conta nº 11.211-7), para expedição do competente mandado. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR e ABNER PEREIRA DA SILVA-.

126. IND. DANOS MORAIS e MATERIAIS-1475/2007-VITOR PEREIRA JÚNIOR x ANDERSON GIOVANI ROCHA MIGUEL e outros- (Fl. 208) Ciência às partes da redistribuição destes autos neste Juízo, para que requeiram o que entenderem de direito. Intime-se. -Advs. NORBERTO TREVISAN BUENO, JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA e LIBAMAR DE SOUZA-.

127. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1612/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SILVIA ROSANE AZAREDO DOS SANTOS-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte credora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

128. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO-1642/2007-LEONARDO KURPIEL JUNIOR e outro x BANCO ITAÚ S/A e outro-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. MARCOS ROBERTO DOS SANTOS-.

129. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1648/2007-BV FINANCEIRA S.A C.F.I. x PAULO AFONSO CARDOSO DE ARRUDA- (Fls. 18/19). 1.Por estar suficientemente comprovada a mora do devedor, concedo, "inaudita altera parte", a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Expeça-se mandado. 2.Decorridos 5 (cinco) dias do cumprimento da liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio da credora fiduciária (art. 3°, § 1°, do Dec.-Lei n.° 911/69, redação dada pela Lei n.° 10.931, de 02 de agosto de 2004). No qüinqüídio o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da divida pendente, segundo os valores apresentados pela credora na inicial, arbitrados honorários em 10% sobre o valor do débito, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (§ 2° do mesmo artigo de lei). 3. Efetivada a medida, cite-se o devedor, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta (art. 3°, § 3°, do Dec. - Lei n.° 911/69). 4.Faça-se constar do mandado a advertência legal (arts. 285 e 319 do CPC). (...) - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

19ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 509/2007
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli

1. REGRESSIVA (SUMARISSIMA) - 791/1989 - ALULIZIO GAERTNER e outro x GENESIO LOTVISKI GREIN - Manifestem-se as partes sobre o cálculo do Sr. Contador. Advs. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e SUZETE DE FATIMA BRANCO.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 712/1993 - JOSE PIASKOWSKI x IEDA APARECIDA PUPO BREMM;DEOMAR MIGUEL BREMM;EDEM e outro - Sobre a certidão retro, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias. Advs. JOEL KRAVTCHENKO, IGOR LUBY KRAVTCHENKO, ACACIO CORREA FILHO e JOSE LUIS ALMIRAO.

3. MED - 373/1995 - BANCO NACIONAL S.A. x JOAO CONSTANTINO CHRISTOFIS JUNIOR - Defiro o pedido de fl. 172. Aguarde-se pelo prazo requerido. Adv. NATANOEL ZAHORCAK.

4. MED - 478/1997 - ZIEMER IND. E COM. DE CONFECCOES LTDA-ME e outro x ANA MARIA BARBOSA - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio de fls. Advs. SERGIO PAULO BARBOSA, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA, ANDREIA MARINA LETREILLE e PETER AMARO DE SOUZA.

5. INDENIZACAO POR ATO ILICITO - 702/1997 - MINISTERIO PUBLICO ATRAVES DE SUA PROMOTORIA DE A- e outros x MINERACAO GUAPIARA LTDA e outro - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio de fls. Advs. JOAO ZAIONS JUNIOR, DIVONZIR VALESI (PROMOTOR), ERNANI DE SOUZA CUBAS JUNIOR e SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA.

6. - 285/1998 - COND. CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS I-XVIII x MARA DO CARMO DE OLIVEIRA - À parte interessada para que providencie o pagamento das custas do Sr. Avaliador, no valor de R$ 150,00. Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ, JEFERSON WEBER e INGRID KUNTZE.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 937/1998 - MASSA FALIDA DE BANCO ARAUCARIA S/A e outro x SUPER-CAR AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA e outro - Intime-se o subscritora da petição de fl. 132 para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos procuração original ou devidamente autenticada, uma vez que o instrumento juntado à fls. 133 é mera fotocópia. Advs. JAIR RIBEIRO e MARCIA ADRIANA MANSANO.

8. MED - 1370/1998 - IROCHI FUKAE x HUBIRAJARA DURAES DA LUZ - Manifeste-se a parte ré sobre o prosseguimento do feito. Advs. PAULO GIOVANI FERRI e HUBIRAJARA DURAES DA LUZ.

9. DECLARATORIA DE INCIDENCIA - 1187/1999 - CARLOS HENRIQUE VIEIRA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA - Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos do perito (fls. 599/602). Intimem-se. Advs. ARY BRECARENSE COSTA JUNIOR, LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, MARIA LUIZA C.VASCONCELOS, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

10. CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL - 1336/1999 - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST.-ECAD x CIT-CARVALHO S DISTR. DE TECIDOS DERIVADOS TEXTEIS e outros - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio de fls. Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, DANIELLE ROCHA BRASIL e SILVANIA APARECIDA DE SOUZA.

11. - 1039/2000 - CONJ.RES.MOR.VILAS NOVAS - CONDOMINIO 10 x ZORAIDE LIMA DOS SANTOS e outro - Defiro o pedido de fls. 526. Nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, concedo o benefício da assistência judiciária à parte ré. Oportunamente, voltem os autos conclusos para sentença Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Advs. MARCELO WANDERLEY GUIMARAES, MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO e SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA.

12. MED - 324/2001 - IVO H.C. PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA. x GISLANE APARECIDA MARTINS e outro - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio de fls. Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, ANTONIO GERALDO SCUPINARI e ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA.

13. REPETICAO DE INDEBITO - 508/2001 - SONIA MARIA PIOTROWSKI x ITAUCARD - Tendo a certidão de fl. 435, intime-se o exequente para que informe o CNPJ/MF do executado BANCO ITAÚCARD S/A, em cinco dias. Advs. MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO, ANTONIO RUDOLFO HANAUER, KEITY SUTO TROMBELI, CLAUDIA BUENO GOMES e LUIS CARLOS LOURENCO.

14. MED - 523/2001 - NILZA DA COSTA RODEIRO x TANIA MARA AS GRACAS DONDALSKI e outro - Suspendo o presente feito bom base no arigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo provisório e cumpra-se o disposto no item 5.8.12 do Código de Normas. Advs. IVONE PAVATO BATISTA e ANDREA PIAZZA FONTES.

15. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1384/2001 - LOURDES XAVIER DE SIQUEIRA e outros x BBVA LEASING BRASIL S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Custas processuais acargo das partes, sendo R$ 26,55 ao autor e R$ 61,95 à parte ré. Advs. ADRIANA MURARA DIAS e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

16. MED - 660/2002 - KOWALSKI EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. x EDELUZ MARIA ILLIPRONTI - Vista à parte autora acerca do expediente de fls 353/354. Advs. MAURO NOBREGA PEREIRA, MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA e WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS.

17. - 699/2002 - ANDERSON MARANGONI x CONSORCIO NACIONAL EMBRACON S/C LTDA. - Sobre o depósito de fl. 128, manifeste-se a parte credora, no prazo de cinco dias. Advs. CLAUDIA REGINA STREMEL ANDRADE, FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, ALEXANDRE FOTI, JOSE FRANCISCO DA SILVA, REINALDO MIRICO ARONIS e CHARLES PARCHEN.

18. REVISAO CONTRATUAL ORDINÁRIA - 1036/2002 - ARTUR CEZAR DA VEIGA CARVALHO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO - Vindo as alegações finais, à conta e preparo. Custas processuais a cargo da parte autora, no valor de R$ 49,00. Advs. UMBERTO GIOTTO NETO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

19. DECLARATÓRIA DE INEX. DE DÉBITO - 1064/2002 - GERSONITA DA ROCHA MACARIO x AJITA COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. - Manifeste-se a Exequente quanto ao retorno da Carta Precatória. Advs. LETICIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA e CELSO HILGERT JUNIOR.

20. MED - 1309/2002 - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST. ECAD x W.D. CUNHA - PROMOCOES E EVENTOS LTDA. - Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 156/157, e de conseqüência, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito em relação à ré Gastro Com&rcio e Representagões Ltda., nos termos do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Procedam-se as baixas e anotações necessárias. Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS.

21. INTERDIÇÃO - 1467/2002 - DENAILZA CANDIDO DE SOUZA x DENAIR DE SOUZA VEIGA - Defiro o pedido de fls. 93. Aguarde-se pelo prazo de 60 dias. Ultimado tal lapso temporal, manifeste-se a parte autora. Adv. VERA MAGALHAES.

22. INDENIZAÇÃO C/C COBRAÇA - 1489/2002 - DECORMADE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x CONSTRUTORA TABAJARA LTDA - Diante da concordância da parte autora quanto ao pagamento dos honorários periciais, determino sua intimação para dar cumprimento sobre tal diligência. Advs. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER, EDUARDO MELLO, MATHIEU BERTRAND STRUCK, CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO, DIONISIO OLICSHEVIS e LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR.

23. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 169/2003 - AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. x WALDEMAR ADAO MAIER e outros - Defiro o pedido constante no item 2 de fls. 219/222. Expeçam-se os ofícios, conforme requerido. Sem prejuízo, lavre-se o termo de penhora do imóvel cuja matrícula se vê às fls. 222/224. Após, intime-se o devedor. Ao autor, para que providencie o pagamento referente à expedição de ofícios, no valor de R$ 80,00. Advs. EDUARDO MELLO e MARIA AUGUSTA GEARA.

24. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 209/2003 - L. MOREIRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA. x L. C VEICULOS LTDA. e outros - 1. Diante da inclusão no pólo passivo de NATALIE APARECIDA VALILI e KETLHEN VALILI, determino sejam citadas para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar o débito, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados bens suficientes para a garantia do débito. 2. A citação e a penhora poderão realizar-se nos termos do artigo 172, § 2°, do Código Processual Civil. 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre a dívida. 4. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 74,25, para posterior expedição do mandado. Advs. JOEL KRAVTCHENKO e FABIO HENRIQUE RIBEIRO.

25. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROTESTO - 606/2003 - RTS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. x AMBIENTAL COMERCIAL DE TINTAS LTDA. - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio de fls. Advs. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS.

26. EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA - 958/2003 - BANCO BANESTADO S/A. x ARTUR CEZAR DA VEIGA CARVALHO e outro - Custas processuais acargo da parte autora, no valor de R$ 14,70. Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e UMBERTO GIOTTO NETO.

27. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1152/2003 - ESPOLIO DE IDA NUNES CATAPAN e outros x INSTITUTO DA VISAO e outro - Considerando o teor do despacho de fl. 257, manifestem-se as partes sobre o interesse na produção de prova oral, demonstrando a sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Advs. WASHINGTON LUIZ DA SILVA e JOBEL KUSS.

28. REVISIONAL - 44/2004 - MARCIO LARA e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL - SOCIEDADE ANONIMA - Manifestem-se as partes sobre o interesse na liquidação de sentença no prazo de cinco dias. Advs. VALMIR BERNARDO PARISI, BEATRIZ SCHIEBLER e SAMIR NAOUAF HALABI.

29. MED - 292/2004 - BANCO NACIONAL S/A. x ROMAN OLIJNYK e outro - O feito merece ordenação processual. Inicialmente, cabe a este Juízo manifestar-se acerca da inversão do ônus da prova. Pois bem. Como já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, "o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras."r Tal matéria se faz ainda suplantada diante da recente decisão trazida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de ADI 2591. A Lei 8.078/90, em seu artigo 6°, inciso VIII, assegura ao consumidor a facilitação da defesa de seus direitos pleiteados em juízo, inclusive possibilitando a aplicação do instituto em comento. Para a inversão do ônus probatório, o Código Consumerista exige a comprovação da verossimilhança das alegações ou a hipossuficiência do consumidor. No presente caso, a parte ré deve ser tratada, como se consumidor o fosse. "Efetivamente, em matéria bancária, financeira e securitária, o STJ tem considerado existente uma vulnerabilidade geral técnica e fática de todos, empresas e pessoas físicas, que contratam com os grupos bancários e securitários."2 Destarte, a inversão do ônus da prova é medida que se impõe, porquanto a parte ré é hipossuficiente na relação de consumo, consoante o artigo 6°, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. "A inversão do ônus da prova, está no contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor, ficando subordinada ao "critério do juiz, quando for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuf iciente, segundo as regras ordinárias de experiências (art. 6°, VIII)." "'A hypossuficiência, que é um conceito próprio do CDC, relaciona-se à vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo. Não é uma definição meramente econômica, conforme parte da doutrina tentou inicialmente cunhar, relacionando-se ao conceito de necessidade da assistência judiciária gratuita. Trata-se de um conceito juridico, derivando do desequilíbrio concreto em determinada relação de consumo. Num caso especifico, a desigualdade entre o consumido eo fornecedor é tão mamfesta que, aplicadas as regras processuars normais, teria o autor remotas chances de comprovar os fatos constitutivos de seu direito. As circunstâncias probatórias indicam que a tarefa probatória do consumidor prejudicado é extremamente dificil.' Por conseguinte, a fim de se evitar eventual cerceamento de defesa, mister devolver ao autor a faculdade processual para eventual especificação de prova. Seja, por conseguinte, intimado para no prazo legal assim proceder. Em tempo, ressalte-se que a parte ré já pugnou pela realização da prova pericial, a qual defiro. Nos termos do artigo 421, § 1°, do CPC, a fim de melhor aquilatar a complexidade da perícia e, consecutivamente, os honorários do experto, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem quesitação, bem como seus assistentes técnicos. Ademais, desde já, nomeio Vannya Marcon para cumprimento do encargo, independente de termo de compromisso. Seja intimada a experta, a fim de, após oferecidos os quesitos, apresentar sua proposta de honorários. Fixo ainda o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do laudo pericial, contados do depósito dos honorários periciais, os quais serão arcados pela parte ré, quem requereu a produção da prova técnica. Releva-se aqui que a inversão do ônus da prova é regra de juízo. Bem por isto, não significa que o autor deva arcar com o custo daquela prova, quando tal foi requerida pela parte adversa, haja vista a norma inserta no artigo 33 do Código Processual Civil. Entretanto, fica desde já advertido de que sofrerá as consequencias processuais de sua não produção. A outro giro, o perito deverá comunicar a este juízo o local e data do início da produção da prova, devendo as partes nos termos do artigo 43 l-A do CPC, serem devidamente intimadas. Intimem-se as partes de todo o teor da presente decisão. Cumpra-se. Diligências necessárias. Advs. NATANOEL ZAHORCAK, WILSON NALDO GRUBE FILHO, GABRIEL GRUBE NERY DE LIMA e AMILCAR DELVAN STUHLER.

30. ALVARA JUDICIAL - 399/2004 - SUZIMARA DE MATOS x ESPOLIO DE OSMANO LUIZ DE MATOS - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio de fls. Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON.

31. MONITÓRIA - 814/2004 - BANCO ITAÚ S.A. x CARLOS FRANCISCO BUENO e outro - Manifeste-se a exquente sobre a resposta dos ofícios às fls. 133/134. Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e THIERRY PIERRE EL OMAIRI.

32. RESCISORIA DE CONTRATO E INDE - 975/2004 - LEANI KREUZ x ANGELINA DE VICENZIO BITENCOURT - À parte exequente acerca do prosseguimento do feito. Intime-se Advs. EDIGARDO MARANHÃO SOARES, IZABEL MASCARENHAS CERCAL GUTIERREZ e ERIKA L. MATSUGANO.

33. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 985/2004 - FABIA TEIXEIRA FRITEGOTTO GIMENEZ x SANDRA MARA LOMPO RAZZOTO e outro - Manifestem-se a parte interessada quanto ao Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores. Advs. RAFAEL PALADINE VIEIRA, JULIANO MARCONDES DA SILVA e HELAINE CRISTINA CALZADO GOETZKE.

34. RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD) - 993/2004 - HELOISA VERA DEMARIO MENON x CIDADELA S/A. - Sobre o ofício de fl. 276, manifeste-se a parte credora, no prazo de cinco dias. Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDRE LUIZ CALVO e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

35. ORDINARIA DE OBRIG. DE FAZER - 1239/2004 - NEREU IRBER x LACA IMOVEIS LTDA. - 1. O réu-devedor apresentou impugnação às fls. 281/294, porém, nos presentes autos ainda não foi realizada penhora e segundo o art. 475-J, §1.° do auto de penhora e avaliação o executado será intimado para oferecer impugnação no prazo de 15 dias. 2. Assim sendo, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens descritos às fls. 261. 3. Int. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 99,00, para posterior expedição do mandado. Advs. ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL, YURIKO ANDO, LUCIANO HINZ MARAN e ALCEU RODRIGUES CHAVES.

36. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (ORD) - 173/2005 - LUIZ CELSO DO AMARAL e outro x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A. - À conta e preparo. Após, voltem conclusos. Custas processuais acargo da parte autora, no valor de R$ 44,10. Advs. WILTON VICENTE PAESE, TATIANA BURIGO, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, ANA CAROLINNE LIMA DA SILVA, DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA e JUSSARA DE BARROS AMORIM ARAUJO.

37. COBRANCA (EXE) - 227/2005 - AUTO VIACAO REDENTOR x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS - Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 357/358 e, de conseqüência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Defiro a dispensa do prazo recursal. Com baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Advs. MARIA INÊS DIAS e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA.

38. ORDINARIA DE RESC. CONTRATUAL - 519/2005 - CELINA DO CARMO GIRALDI e outro x JOAO ROBERTO VIEIRA e outro - Custas processuais acargo da parte autora, no valor de R$ 70,40. Advs. OSVALDO CICERO WRONSKI e ALEXANDRE ARSENO.

39. INDENIZACAO C/C DANOS MORAIS - 611/2005 - JORASI CAMARGO DO NASCIMENTO e outros x AUTO VIACAO REDENTOR LTDA. - Manifestem-se as partes sobre a laudo pericial complementar apresentado pelo Sr. Perito (fls. 246/249), no prazo comum de dez dias. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 244. DESPACHO DE FLS. 244: 2.Intime-se a Ré para efetuar o depo'sito do valor complementar dos honorários periciais. 3.Intime-se o Sr. Perito para manifestar-se sobre os esclarecimentos solicitados na petição de fls. 236/240. 4.Defiro a produção de prova oral. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de janeiro de 2008 às 14:00 horas. 5.Intime-se as testemunhas indicadas nas fls. 242/243 residentes nessa Comarca. Expeça-se Carta Precatória para oitiva das testemunhas domiciliadas nas demais Comarcas. 6.Caso a denunciada a lida, HDI Seguros S/A, queira apresentar rol de testemunhas , deverá faze-lo no prazo de 30 (trinta) dias antes da audiência. 7.Intime-se as partes pessoalmente, mediante advertência quanto ao eventual não comparecimento. Deve a parte autora acompanhar a expedição da carta de intimação das testemunhas, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correpondencia devera ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P., o AR devera ser preenchido

com o nome das partes e numero dos autos). Providencie a parte ré o pagamento referente a expedição de carta precatória e carta de intimação de testemunha (Carta de intimação: R$ 10,00 e Carta Precatória: R$ 196,00). Advs. ELVIS ADRIANO OLIVEIRA, FERNANDO ZENATO NEGRELE, FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e ANDERSON HATAQUEIAMA.

40. REVISAO CONTRATUAL ORDINÁRIA - 678/2005 - ANTONIA FERREIRA ROSA x RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA - O feito merece ordenação processual. "Havendo robusta justificativa do valor fixado para os honordrios do perito, não infirmada por prova em sentido contrário ao efeito de inquiná-los de excessivos"r, mantida deve ser a proposta do experto. E assim o é no presente caso, haja vista as explanações trazidas pelo perito (fls 397). Logo, indefiro o pedido de redução formulado pela parte ré, arbitrando os honorários do experto no patamar por ele sugerido, qual seja, RS 1.300,00 (mil e trezentos reais). Ademais, a despeito da irresignação da parte ré quanto à produção da prova técnica sob comento, o fato é que tal perícia se faz imprescindível à solução da presente lide, tudo consoante decisão de fls. 373/376. Por fim, diante da concordância do perito quanto ao recebimento de seus honorários, no final do processo, ao experto acerca do cumprimento da norma inserta no artigo 431-A do Código Processual Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, EMERSON PASSOS, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e ANDRÉA DAROS COSTA.

41. REVOGACAO DE DOACAO - 802/2005 - SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x SOCIEDADE BENEFICIENTE PROTETORA DOS OPERARIOS e outros - Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls. Advs. GLENDA GONCALVES GONDIM, JAQUELINE LOBO DA ROSA, FIORAVANTE BUCH NETO e JOEL FERREIRA LIMA.

42. - 837/2005 - HELENA GONCALVES DA MAIA x CELIMAR GONCALVES DA MAIA - 1. Oficie-se à lla Vara Civel desta Comarca informando da existência do presente feito, a fim de salvaguardar eventuais direitos em nome da interditanda nos autos de Inventário nº 186/93, no qual figura como herdeira dos bens deixados por Valdemar Gonçalves da Maia. 2. Nomeio a Dra. Tânia Maria Zanier para, sob a fé de seu grau, proceder ao exame da interditanda. 3. Intime-se para dizer se aceita o encargo e, caso positivo, oferecer proposta de honorários, dando-lhe ciência de que a autora é beneficiária da assistência judiciária. 4. Após, intimem-se as partes para formularem quesitos em cinco dias. 5. Em seguida, vista a Sra. Perita para início dos trabalhos. Prazo para entrega do laudo: quinze dias. Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA.

43. REVISIONAL DE CONTRATO - 1286/2005 - JORGE ADAO MARKIW e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Intime-se o réu para se manifestar sobre a proposta de acordo dos autores de fls. 163/164. Advs. ACACIO CORREA FILHO, ESTEVAO LOURENCO CORREA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GISLAINE DE CARVALHO.

44. MED - 1320/2005 - MARIA APARECIDA DA SILVA e outro x LI KAI XUN e outros - 1.Oficie-se o Ilustre Relator do Agravo de Instrumento informando que foi mantida a decisão recorrida e sobre o cumprimento do artigo 526 do CPC mediante petição protocolada em 27/setembro/2007. 2. À escrivania para que certifique o item 2 do despacho de fl. 196. 3.Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias (art. 40 inciso II do CPC). 4. Intimem-se. Advs. LOLINNA CHAN e GERCINO BETT JUNIOR.

45. REVISAO CONTRATUAL ORDINÁRIA - 1463/2005 - VERA LUCIA FERREIRA TATSCH x CENTRO DE ESTUDO SUPERIORES POSITIVO LTDA - Uma vez contestado o feito, manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias. Advs. SEBASTIAO VERGO POLAN, SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO e SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA.

46. DECRETACAO DE NULIDADE - 191/2006 - MILTON AMBROSIO PIMENTEL x BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A - Defiro pelo prazo de dez dias o requerimento de fls. 154. Decorrido, sem manifestação, volem conclusos. Advs. IRECE NASCIMENTO TREIN, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

47. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO - 242/2006 - ZENILDA TILL x BANKBOSTON - Intime-se a autora para minfestar-se sobre a proposta do Sr. Perito de fl. 545, em cinco dias. Advs. VILMA DE ALMEIDA BASTOS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, THAIS AMOROSO PASCHOAL e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

48. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 273/2006 - DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A x VITOR ANTONIO ROMANZINI - Intime-se o exequente para que junte planilha atualizada de seu crédito, bem como para que indique qual é o número da agência (quatro dígitos), sem o código verificador, da conta de fl. 64. Adv. CLAUDIO ROBERTO PADILHA.

49. MED - 457/2006 - JOSÉ MARCOS STELLA x OUROFACTO FACTORING LTDA e outros - Providencie a parte autora a complementação das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 158,00. Adv. CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR.

50. ORDINARIA DE INDEN.P/DANO MOR - 576/2006 - HERMÍNIA HAZLER SEVERINO x ALISSON RABELO & CIA LTDA - Sobre a proposta de honorários periciais, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. Advs. LUIZ ANTONIO MORES e ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES.

51. ORDINÁRIA - 631/2006 - ROBERTO KARVAT x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A. - Muito embroa na procuração de fls. 135/141 conste como outorgante o réu, a petição de fls. 131/132 está em nome de Banco Bozzano Simonsen Investimentos S/Ak, o qual não é parte no processo. Assim, deverá o sbscritor do petitório retro fazer esclarecimentos nesse sentido, no prazo de cinco dias. Recebo o recurso de apelação de fls. 105/129, em seu duplo efeito. Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contra-razões. Advs. GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA, KAREN CRISTINA RUIVO, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES.

52. INTERDIÇÃO - 833/2006 - MARCELO FRANCIA ARCO-VERDE x MARCOS FRANCIA ARCO-VERDE - Manifestem-se às partes quanto a proposta de honorários do Sr. Perito. Advs. ANALICE CASTOR DE MATTOS e RODRIGO CASTOR DE MATTOS.

53. EMBARGOS A EXECUCAO - 953/2006 - LYA GUIMARAES HAUER e outro x ANTONIO RIBEIRO - Intime-se a parte embargante para se manifestar sobre a impugnação de fls. 47/71, no prazo de cinco dias. Advs. JOSE RONALDO CARVALHO SADDI, CREUZA CARVALHO SADDI, NEIMAR BATISTA e TATIANE PARZIANELLO.

54. MONITÓRIA - 1046/2006 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x REGINALDO AZUMA - À conta e preparo. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Custa processuais acargo da parte autora, no valor de R$ 12,60. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.

55. DECLARATÓRIA DE INEXIST. DE DÉBITO DE CONTRATO E DÉBITO CUMULADA - 1050/2006 - JOÃO TRINDADE DE SOUZA x BRASIL TELECOM S/A - Arquivem-se. Diligências necessárias. Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, KARINE PEREIRA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

56. INDENIZAÇÃO C/C COBRAÇA - 1143/2006 - GLÓRIA DE JESUZ DA SILVA e outros x CAPRICHOSA AUTO ÔNIBUS LTDA - Ciência à parte autora do ofício de fls. 53. Adv. ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT'ANNA.

57. EXECUÇÃO DE CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA - 1162/2006 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. Em liquidação x CARLOS POLESSELI e outros - Vista ao exequente acerca do retorno da precatória. Advs. LUIZ OSCAR SIX BOTTON e ELCIO KOVALHUK.

58. MONITÓRIA - 1250/2006 - RODRIGO MUSSAK PASTUCH x JOSUÉ FERREIRA DE MEDEIROS JUNIOR - Ao autor, para que providencie a retirada dos ofícios. Adv. JONAS BORGES.

59. ORDINARIA DE RESC. DE CONTRAT - 1264/2006 - WALTER ANTÔNIO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A e outro - Intime-se a ré LOJA AUTO CAR SPORT para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre a proposta de acordo ventilada no petitório de fl. 175/177 Advs. GIOVANA MARIA BÓSIO, FLAVIA SANTIN, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e CARLOS PZEBEOWSKI.

60. RESCISAO CONTRATUAL - 1556/2006 - LUIZ EDUARDO FERREIRA MELO e outro x CHEVALIER INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. - Anotações quanto à fase de cumprimento de sentença. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu procurador, via diário oficial, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). * O pagamento dar-se-á em conta vinculada perante este Juízo. Porém, diante de sincretismo imposto ao processo, indevida se faz nova verba a título de honorários advocatícios, bem como novas custas processuais. Não satisfeito o crédito, proceda-se à penhora e avaliação, atos estes que recairão preferencialmente por sobre bens indicados pelo credor. Ato contínuo, intime-se a parte devedora para que, no prazo de 15 dias, ofereça impugnação (art. 475-L do CPC). Autorizo, desde já, os benefícios constantes no artigo 172, § 2°, do Código Processual Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Advs. FREDERICO AUGUSTUS LOPES DE OLIVEIRA, GENESIO SELLA e FABRICIO COSTA SELLA.

61. RESCISAO DE CONTRATO - 237/2007 - DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROSALVO MARIANO FERREIRA - Providencie a parte autora a complementação das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 47,50. Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

62. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS - 246/2007 - ASBRA MICHEL MATEUS IZAR x ONÉSIMO SOARES - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Advs. ASBRA MICHEL MATEUS IZAR e HERMANN SCHAICH IV.

63. EXECUÇÃO DE TÍT. EXT. C/ GARANTIA HIPOT. - 277/2007 - UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x CLEVERSON CARLOS CORREA e outros - Ainda que o autor informe o pagamento, não houve a formação da relação jurídico- processual, por isso não há homologar o afirmado pagamento se a parte Executada não participou do processo. Assim, homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido formulado à fl. 64, interpretando como desistência e, de conseqüência, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, inc. VIII, e art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos cheques de fls. 54/57. Publique-se. Registre-se. Intimem- se. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO.

64. RESCISAO DE CONTRATO - 323/2007 - RIVADAVIA BUENO CARNEIRO e outro x ADRIANA CORDEIRO e outros - O pedido de fls. 58 merece deferimento. Com efeito, aguarde-se pelo prazo requerido. Intime-se. Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO.

65. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 408/2007 - ROSALDO NICHELE x EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS KENNEDY LTDA e outro - O presente feito merece ordenação processual. Diante da nova redação imposta ao artigo 331, § 3°, do Código Processual Civil, torna-se despicienda a audiência de conciliação quando o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção. No caso em tela, vislumbra-se que a audiência preliminar de conciliação só viria a procrastinar a prestação jurisdicional definitiva. Ademais, a composição entre as partes pode, a qualquer momento, ser celebrada e apresentada ao Juízo para homologação. A fim de se evitar a argüição de eventual cerceamento de defesa, intimem-se as partes para sugerirem, no prazo legal de 05 (cinco) dias, os pontos que porventura acharem controvertidos, bem como, justificadamente, apresentarem as provas que pretendam produzir em possível audiência de instrução e julgamento. Após, voltem os autos conclusos para saneador ou sentença. Advs. PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARÓ, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI e HENRIQUE SCHENEIDER NETO.

66. MED - 546/2007 - LEONIDAS PANAIOYT JOANIDES JUNIOR e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Homologo por sentença para que produza os seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 112/ 113 e, de conseqüência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Advs. PAULO ROBERTO HOFFMANN, OTAVIO JUST, KELLY CRISTINA WORM, TOBIAS DE MACEDO e FREDERICO AUGUSTO M. DA R. LACERDA.

67. ALVARA JUDICIAL - 555/2007 - MARLI ZIVIANI e outros x ESPÓLIO DE HILDA TONN ZIVIANI - Os interessados ingressaram com o presente pedido de alvará judicial visando o levantamento junto à Caixa Econômica Federal de valores referentes ao FGTS, da mãe falecida, Hilda Tonn Ziviani. Relatei. Decido. Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária, amparado pela Lei 6.858/80, por meio do qual pretendem os interessados autorização judicial para levantar os valores existentes na conta vinculada ao FGTS de sua falecida mãe. Os interessados demonstraram sua legitimidade para receberem a quantia ora postulada. Posto isso, defiro o pedido inicial, autorizando o levantamento pelos interessados dos valores existentes em conta vinculada na CEF (FGTS) em nome de Hilda Tonn Ziviani. Expeça-se o competente alvará judicial, com prazo de trinta dias. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e MARCOS ROBERTO DOS SANTOS.

68. ALVARA JUDICIAL - 560/2007 - EDUARDO THEODORO DE RAMOS e outro x ESPÓLIO DE VANESSA RAMOS - Acolho a petição e documento de fls. 29/30 como emenda à inicial. Inclua-se no pólo ativo da ação a autora Maria Aparecida Ramos. Retificações necessárias. À conta e preparo. Após, voltem. Custas processuais acargo da parte autora, no valor de R$ 10,50. Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ALEXANDRA DANIELI ALBERTI.

69. INTERDIÇÃO - 607/2007 - BENEDITO DA SILVEIRA x LUIZ DA SILVEIRA - Ao autor, para que compareça em cartório para assinar o Termo de Compromisso de Curador Provisório. Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO.

70. ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO - 633/2007 - ELSON BENEDITO CARDOSO x BANCO FINASA S/A - Com as baixas e comunicações necessárias, arquivem-se os autos. Advs. IVONE STRUCK e RUBEN MADINI.

71. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO - 680/2007 - CELSO PAULAKOSKI e outros x IVO PIERIN e outro - 1. Das razões dos embargos opostos extrai-se a não concordância dos autores com a decisão, porquanto inexiste qualquer vicio de omissão, obscuridade ou contradição na decisão atacada. 2. Extrai-se dos documentos de fls. 98 e 99 que além do cancelamento da averbação na transcrição imobiliária, também foi determinado o cancelamento da superveniente matricula imobiliária (fl. 98). 3. Não obstante estes fatos, no intuito de se resguardar os direitos de terceiros de boa-fé que eventualmente venham a adquirir o imóvel em questão, determino o registro na transcrição imobiliária n° 9.667, livro 3 H, da 6a Circunstância Imobiliária acerca da existência da presente ação, com supedâneo no art. 273, §7°, do CPC e no poder geral de cautela concedido ao magistrado (art. 798, CPC). 4. Oficie-se. 5. No mais, aguarde-se a citação dos réus. Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls. Providencie a parte autora o pagamento referente a expedição de ofício, no valor de R$ 10,00. Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS.

72. REVISAO DE CONTRATO (SUMARIO) - 689/2007 - AILTON MADUREIRA DA SILVA e outros x MÁRCIO HEIL POCRIFKA e outros - 1. Diante do contido no § 3° do artigo 331 do Código de Processo Civil, esclareçam as partes, em cinco dias, a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo aos autos a respectiva proposta. 2. Em igual prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. (CPC, art. 130). 3. Havendo requerimento de produção de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da causa, pois "descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento especifico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF - Pleno - ACO 445-4-ES, AgREG, rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.1998, DJU 28.8.98, la Seção, p. 03). Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, BRUNO WAHL GOEDERT, CLEIDE DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS JAVOSCHY.

73. HABILITACAO - 722/2007 - KOWALSKI EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. x EDELUZ MARIA ILLIPRONTI - Vista ao requerente acerca do expediente de fls. 56/558. Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls. 69/70. Advs. MAURO NOBREGA PEREIRA, MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA e WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS.

74. MED - 745/2007 - LISETY SZCZYPIOR SOCZELC x BANCO DO BRASIL S/A - Providencie a parte autora a retirada da carta de citação. Adv. JULIANA TONELLI KRANZ.

75. COBRANÇA - 766/2007 - OLGA SCHARF x BANCO ITAÚ S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 38/52, em dez dias. Advs. PAULO ROBERTO GOMES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

76. COBRANÇA - 802/2007 - KYOMI TANIKAWA x BANCO ITAÚ S/A - Uma vez contestado o feito manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias. Advs. DIGELAINE M. SANTOS e NELSON PASCHOALOTTO.

77. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 839/2007 - NEW SERVICE SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA. x INSERMA SERVIÇOS TÉCNICOS IMPORT. E EXPORT. LTDA. - 1. Intime-se a Exeqüente para apresentar planilha atualizada de seu crédito, no prazo de cinco dias, já que os cálculos de fls. 40/42 foram elaborados no mês de maio/2007. 2. Depois de cumprido o item 1 e recolhidas as custas do Sr. Oficial de JustiÇa, cite-se a executada para, em 3 dias, pagar o débito (art. 652, CPC), ciente de que caso efetue nesse prazo o integral pagamento, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (parágrafo único, art. 652-A, CPC). 2. Fixo os honorários advocaticios em R$.500,00 (quinhentos reais). 3. Não efetuado o pagamento, o Sr. Oficial de Justica, munido da segunda via do mandado, procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto, intimando, na mesma oportunidade, o executado (§1°, art. 652, CPC). Ao proceder a avaliação o Sr. Oficial deverá observar os artigos 680 e 681 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006, assim como em relação aos demais atos que serão por ele realizados. 4. O executado poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, os quais, a princípio, não terão efeito suspensivo (arts. 736, 739-A, CPC). 5. Os embargos poderão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 73 , CPC). 7. Intimem-se. Adv. ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO.

78. ORDINÁRIA - 875/2007 - CLELIA DOMINGUES DO BOMFIM e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO - À conta e preparo. Após, anote-se a conclusão dos autos para sentença. Custas processuais acargo da parte autora, no valor de R$ 12,60. Advs. CLEA MARA LUVIZOTTO e DOUGLAS DOS SANTOS.

79. COBRANÇA - 933/2007 - GICELDA VERGÍNIA AMBONI x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Uma vez contestado o feito manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias. Adv. GIZELLE AMBONI PETRI.

80. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - 979/2007 - SANTOS & FALCE LTDA e outro x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚTIPLO - Ciência às partes quanto à decisão de fls. 308/313. Intimem-se do despacho de fls. 306. DESPACHO DE FLS. 306: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. no prazo de 10 dias. Advs. CARLA ELIZA DOS SANTOS e BEATRIZ SCHIEBLER.

81. ORDINÁRIA - 1027/2007 - ESPÓLIO DE ARMANDO RAGAZZI e outros x HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO - Defiro o pedido de fls. 154/155. Determino a inclusão no pólo ativo dos herdeiro, para tanto, anotações e comunicações necessárias, inclusive no cartório distribuidor. Ademais, cite-se a parte ré para responder em quinze dias, com as advertências cabíveis à espécie. Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO.

82. ALVARA JUDICIAL - 1050/2007 - MARIA FATIMA DE ARAUJO VITORINO DA SILVA e outros x ESPÓLIO DE RIVADÁVIA CARDOSO DE ARAÚJO - Ao autor, para que providencie a retirada do ofício. Adv. MARCOS ROBERTO DOS SANTOS.

83. REPARAÇÃO DE DANOS POR ATO ILÍCITO - 1098/2007 - JOSÉ ANTÔNIO BATISTA x MARIAH JULIANE PEREIRA VARGAS - Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls. Adv. SÉRGIO J. LOPES DOS SANTOS FILHO.

84. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 1184/2007 - CELSO FERNANDES x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Advs. JORGE ABRAO FAIAD NETO e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

85. MED - 1297/2007 - REINALDO MARCOLIN e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO - Sobre a contestação, diga a parte autora, em dez dias. Advs. SEBASTIAO MENDES DA SILVA, ELIZEU MENDES DA SILVA e DOUGLAS DOS SANTOS.

86. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1317/2007 - JOAO RICARDO FERRER x NOELI ENNES PALAIA - 1. A citação por edital é medida excepcional, justificando-se somente quando esgotadas todas as diligências para localizar o paradeiro da parte ré, o que não ocorre no presente feito. Por isso, indefiro por ora a citação por edital requerida, cabendo ao exeqüente apontar o endereço da executada ou encetar a respecti-

va busca. 2. No tocante ao pedido liminar, ainda que se entenda ser possível em sede de execução, o fato é que o credor não demonstrou os requisitos legais ensejadores da medida. Ademais, a penhora tão-somente é possível após a citação da parte executada e o arresto e a busca e apreensão, nos termos do art. 813 devem ser deduzidos em medidas cautelares específicas. Sendo assim, indefiro a medida liminar pleiteada. Adv. JOAO RICARDO FERRER.

87. ALVARA JUDICIAL - 1324/2007 - MARIA JULIA MACHADO e outros x ESPOLIO DE AMAZILIO LOURENÇO DE BARROS - Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls. Adv. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA.

88. EMBARGOS A EXECUCAO - 1336/2007 - ONÉSIMO SOARES x ASBRA MICHEL MATEUS IZAR - O feito comporta julgamento antecipado, a teor do que dipõe o art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Anote-se a conclusão dos autos para sentença. Advs. FILIPE ALVES DA MOTA, ASBRA MICHEL MATEUS IZAR e HERMANN SCHAICH IV.

89. IMPUGNAÇÃO - 1409/2007 - AFONSO TAKAO NIHEI e outro x VALDEREZ BURDA PEREIRA e outro - Manifeste-se o impugnante sobre a petição e documentos de fls. 10/13, no prazo de 05 dias. Int. Advs. EUGENIO DE LIMA BRAGA, SARA CECILIA ROCHA e GILBERTO ADRIANE DA SILVA.

90. REPARAÇÃO CIVIL POR ATO ILICITO - 1420/2007 - MATEUS SERGIO MOREIRA DOS SANTOS x TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA - Providencie a parte autora a retirada da carta de citação. Adv. DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA.

91. BUSCA E APREENSÃO - 1474/2007 - BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A x MILTON AMBROSIO PIMENTEL - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito. Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA e IRECE NASCIMENTO TREIN.

92. INTERDIÇÃO - 1532/2007 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x GISELE HARTESKOFF - À parte interessada, para que comparessa em cartório para assinar o Termo de Compromisso de Curador Provisório. Adv. TEREZINHA RESENDE CARULA.

93. ALVARA JUDICIAL - 1562/2007 - ORIDES PEREIRA DA MAIA x ESPÓLIO DE FERNANDO PEREIRA DA MAIA - Intime-e o autor para trazer aos autos certidão negativa de dependentes habilitados perante o INSS em nome do de cujus, bem como informar a razão pela qual não incluiu no pólo ativo a genitora do falecido. Advs. LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS e ANA LIDIA G. DALACQUA.

94. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - 1573/2007 - LUIZ ANTONIO BRAZ x CARLOS PETER LABSCH e outro - 1. Uma vez não instaurada a relação processual, acolho a emenda da inicial trazida às fls. 150/151. 2. Ademais, revogo o item n° "9" da decisão de fls. 147/148. Isto porque, considerando-se que o valor da causa informado pela parte autora não atinge sessenta vezes o salário mínimo, o procedimento processual a ser seguido deverá ser o sumário. 3. Assim, para a audiência, a que deverão comparecer pessoalmente as partes, designo o dia 27/02/08, 14:20 h (CPC, art. 277). 4. Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhado de advogado. 5. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2°). 6. Cite-se (e intime-se) a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2°, 285 e 319). 7. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. 8. Intimem-se. Deve a parte autora acompanhar a expedicao da carta de citacao, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correpondencia devera ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P., o AR devera ser preenchido com o nome das partes e numero dos autos). Intimem-se. Advs. MARCELO LUIZ DREHER e VALKIRIA DE LIMA GASQUES.

95. REVISÃO CONTRATUAL - 1623/2007 - ANTONIO CARDOSO e outro x BANCO DO BRASIL S.A. - 1. Trata-se de ação revisional de contrato consistente em cédula de crédito rural pignoratícia e hipotecária ajuizada sob o fundamento de cobrança de encargos ilegais como juros acima do limite legal de 12% ao ano e na forma capitalizada, cumulação de comissão de permanência com outros encargos da mora e multa moratória acima do limite legal de 2%. Relatei. Decido. 2. Consoante se observa dos autos, os autores não negam a inadimplência, contudo a justificam na cobrança de encargos ilegais por parte do réu. Ocorre que, da leitura da cédula rural juntada às fls. 29/34, não vislumbro as ilegalidades apontadas, pelo menos neste juizo sumário de cognição. A uma, porque, ainda que houvesse limitação à taxa de juros cobrada pelas instituições financeiras em 12% ao ano, no presente caso a taxa nominal pactuada foi de 8,418% ao ano, enquanto que a efetiva de 8,750% ao ano. Logo, abaixo da pretendida pelos autores. A duas, porque é permitida a capitalização de juros nas cédulas de crédito rural conforme legislação específica. E, mesmo que assim não fosse, o fato é que pela Medida Provisória n° 2170-36/01 passou-se a permitir a capitalização juros em período inferior ao anual, desde que pactuada, o que se verifica na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS". Na mesma linha, a Súmula 93 do Superior Tribunal de Justiça: "A LEGISLAÇÃO SOBRE CEDULAS DE CREDITO RURAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL ADMITE O PACTO DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS". A três, porque os demais encargos impugnados pelos autores, como multa moratória e comissão de permanência, incidem apenas quando já existente a mora, o que implica dizer que, ainda estejam sendo cobrados de forma exagerada e abusiva, o que implicará obrigatória redução, não afasta a mora dos devedores. Dai que, não descaracterizada a mora dos autores, pelo menos até o presente momento processual, não há que se falar em abusividade por parte do réu no que se refere à inclusão de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito, notadamente porque essa conduta encontra respaldo legal na regra do artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor. Nesses termos, indefiro o pedido de antecipação da tutela. 3. Cite-se o réu para responder no prazo de quinze dias, com as advertências legais. Providencie a parte autora o pagamento referente a expedição de Carta de Citação, no valor de R$ 17,00. Advs. CLAIRE LEMOS DE CAMARGO e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTA.

96. MED - 1657/2007 - ANTONIO THOALDO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO - 1. O valor atribuído à causa com certeza não corresponde ao conteúdo econômico buscado com a demanda, notadamente porque se trata de dez autores e todos, sem exceção, possuem extratos das contas bancárias, o que demonstra a possibilidade de estimarem valor aproximado ao que pretendem receber ao final julgamento se procedente o pedido. Assim, emende-se em dez dias, sob pena de indeferimento, o valor atribuído à causa, promovendo em seguida a complementação das custas e FUNREJUS caso exista alguma iferença. 2. Int. Advs. ELIZEU MENDES DA SILVA e SEBASTIAO MENDES DA SILVA.

97. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1659/2007 - BANCO BRADESCO S/A x COMÉRCIO DE GÁS AGUILAR E GRASSI LTDA e outro - 1. Recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça, cite(m)-se o(s) executado(s) para, em 3 dias, pagar o débito (art. 652, CPC), ciente de que caso efetue(m) nesse prazo o integral pagamento, os honorários advocaticios serão reduzidos pela metade (parágrafo único, art. 652-A, CPC). Além disso, cientifique-o(s) de que no prazo para embargos (art. 738), reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução (inclusive custas processuais e honorários advocatícios), poderá(ão) requerer o parcelamento do restante do débito em seis vezes mensais, acrescida de correção monetária e juros de 1% ao mês (art. 745-A). 2. Fixo os honorários advocaticios em R$ 500,00 (quinhentos reais). 3. Não efetuado o pagamento, o Sr. Oficial de JustiÇa, munido da segunda via do mandado, procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto, intimando, na mesma oportunidade, o executado (§1°, art. 652, CPC). Ao proceder a avaliação o Sr. Oficial deverá observar os artigos 680 e 681 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006, assim como em relação aos demais atos que serão por ele realizados. 4. O(s) executado(s) poderá(ão), independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, os quais, a princípio, não terão efeito suspensivo (arts. 736, 739-A, CPC). 5. Os embargos poderão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738, CPC). 6. Não efetuado o pagamento e não encontrando o Sr. Oficial de JustiÇa bens de propriedade do executado para penhora, intime-se o exeqüente para indicação de bens a penhora. 7. Substituam-se os titulos por cópia, guardando os originais no cofre desta Escrivania. 8. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 74,25, para posterior expedição do mandado. Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

98. REPARAÇÃO DE DANOS P/ ABALO MAT. E EXTRAP. - 1702/2007 - RG - INFORMÁTICA E CELULAR LTDA x MARIA DE LOURDES FRANCISCO - Regularize-se a representação processual, juntando ato constitutivo e instumento de mandato original ou cópia autenticada, em dez dias, sob pena de indeferimento. Cumprido o item 1, cite-se para apresentar resposta, em quinze dias, com as advertências legais. Adv. ISAIAS MAURICIO JUNIOR.

99. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 1703/2007 - CELIA REGINA BAUMGARDT x SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON e outro - Defiro os benefícios da assitência judiciária, sob as penas da lei. Citem-se para responder, no prazo de quinze dias, com as advertências legais. Deve a parte autora acompanhar a expedicao da carta de citacao, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correpondencia devera ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P., o AR devera ser preenchido com o nome das partes e numero dos autos). Intimem-se. Advs. ALEXANDRE CESAR DA SILVA e ADRIANO ANTONIO BERTOLIN.

100. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 1710/2007 - UNIMED DE PARANAVAÍ COOPERATIVA DE TRAB. MÉDICO x HILÁRIO HEREDIA - Intime-se para recolhimento das custas deste incidente, sobe pena de não recebimento. Advs. MAMORU FUKUYAMA e HANELORE MORBIS OZORIO.

CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 510/2007

JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli

1. BUSCA E APREENSÃO - 40917/2007 - BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANCIAM. E INVESTIMENTO x PEDRO FERREIRA LOBO NETO - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 616,00 Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI.

2. BUSCA E APREENSÃO - 40920/2007 - BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANCIAM. E INVESTIMENTO x SIDNEI SOLA - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 616,00 Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI.

3. COBRANCA PELO RITO SUMARIO - 40934/2007 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAN BLAS x ANTONIO CESAR XAVIER CORREA - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 616,00 Adv. IDERALDO JOSE APPI.

4. INVENTARIO - 40938/2007 - DINAURA DE SALES x ESPÓLIO DE VANESSA SALES PORCOTE - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 616,00 Adv. PAULO MANUEL VALÉRIO.

5. COBRANCA PELO RITO SUMARIO - 40988/2007 - RESIDENCIAL TREVISO x SIMONE SOARES BUENO - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 181,50 Adv. JEFERSON WEBER.

6. COBRANCA PELO RITO SUMARIO - 40990/2007 - NÚCLEO HABITACIONAL EUCALIPTOS X x ELISEU DE BARROS LAGE - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 181,50 Adv. JEFERSON WEBER.

7. DESCONSTITUIÇÃO DE DÍVIDA C/ PED. DE TUT. ANT. - 41016/2007 - MICROCOM COMPUTADORES PERIFÉRICOS E SISTEMAS LTDA. x AOP - CLARO BCP S/A - TELEFONIA CELULAR - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 633,00 Adv. VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN e MARIZABEL DO ROCIO D. PIAZON.

20ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
RELAÇÃO Nº230/2007
JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Mayra Rocco Stainsack
JUÍZA DE DIREITO SUBS: Rosicler M. M. V. Mandorlo

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO LUIZ SIQUEIRA ME	0074	000096/2007
ADAUTO RIVAELTE DA FONSEC	0064	000520/2006
Adilson de Castro Junior	0035	001115/2003
	0051	000505/2005
	0062	000165/2006
	0064	000520/2006
Adilson Luis Ferreira Fil	0090	001273/2007
Adriano Antonio Bertolin	0098	001724/2007
Airton Sávio Vargas	0057	001059/2005
ALCINDO LIMA NETO	0045	000843/2004
Alexandre Nelson Ferraz	0038	001491/2003
ALTIVO JOSE SENISKI	0001	000749/1994
AMARILIS VAZ CORTESI	0030	000507/2003
AMAURI SILVA TORRES	0029	000179/2003
Ana Carolina Guizzo	0092	001375/2007
ANA FLAVIA DE LARA MEHL K	0050	000415/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0047	001095/2004
ANDRE ALVES WLODARCZYK	0072	001532/2006
ANDRE MELLO SOUZA	0017	000621/2001
Andrea Cristiane Grabovsk	0069	001131/2006
Andreza Cristina Stonoga	0078	000311/2007
	0089	001181/2007
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0003	000644/1995
	0004	000673/1995
	0021	001258/2001
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0089	001181/2007
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0028	000121/2003
ANTONIO BUENO	0014	001159/2000
ANTONIO CARLOS G. TAQUES	0001	000749/1994
Aparecido José da Silva	0113	001010/2007
Aristides Alberto Tizzot	0079	000336/2007
ARMANDO LUIZ MARCON	0091	001325/2007
Arthur Henrique Kampmann	0033	000843/2003
	0036	001137/2003
	0058	001353/2005
AYRTON CORREIA ROSA	0044	000495/2004
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0029	000179/2003
BERENICE REIS LESSA	0010	000515/2000
Blas Gomm Filho	0044	000495/2004
	0063	000307/2006
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	0081	000437/2007
	0088	001069/2007
Carlos Alberto Farracha d	0018	001021/2001
	0110	001006/2007
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0005	000125/1998
CARLOS AUGUSTO COGO	0039	001547/2003
Carlos Bayestorff Júnior	0095	001502/2007
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0071	001377/2006
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0014	001159/2000
CESAR AUGUSTO DA SILVA PE	0059	001405/2005
Christiane Richter Minhot	0094	001498/2007
	0107	001001/2007
CINTIA ODPPIS SALIBA OLIV	0021	001258/2001
CIRO BRUNING	0028	000121/2003
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0062	000165/2006
CLOVIS TEIXEIRA	0060	001449/2005
CRISTIANE FEROLDI MAFFINI	0018	001021/2001
Crystiane Linhares	0101	001736/2007
Daniel Hachem	0060	001449/2005
DANIELA RUTH CABRAL ESPIN	0061	000057/2006
Denio Leite Novaes Junior	0040	000121/2004
Diana Maria Emilio	0097	001655/2007
Diego Rubens Gottardi	0085	000688/2007
	0111	001007/2007
Douglas Alexandre Müller	0099	001728/2007
DOUGLAS DOS SANTOS	0076	000188/2007
DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVE	0067	000875/2006
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0005	000125/1998
EDIVALDO APARECIDO DE JES	0010	000515/2000
EDSON LUIZ CARDOSO	0075	000141/2007
EDUARDO BIACCHI GOMES	0053	000747/2005
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0009	000362/2000
	0035	001115/2003
ELIMAR PIRATELO	0009	000362/2000
ELTON SCHEIDT PUPO	0031	000785/2003
ELVIO RENATO SEVERO	0037	001355/2003
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0077	000273/2007
Evaristo Aragão Ferreira	0012	000969/2000
	0020	001044/2001
	0024	000505/2002
	0025	000855/2002
	0065	000753/2006
	0071	001377/2006
	0083	000588/2007
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0007	000489/1999
	0052	000607/2005
	0054	000782/2005
	0058	001353/2005
FORTUNATO SANTORO	0052	000607/2005
FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL	0010	000515/2000
GABRIEL BRAGA FARHAT	0019	001039/2001
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0015	000310/2001
GIOVANA PISANI DE OLIVEIR	0072	001532/2006
Guilherme Henrique Traub	0112	001008/2007
Guilherme Manna Rocha	0091	001325/2007
Gustavo Saldanha Suchy	0046	000901/2004
HELCIO XAVIER DA SILVA JÚ	0083	000588/2007
Henrique Watanabe Francis	0103	000997/2007
HILDEGARD TAGGESELI GIOSS	0026	001321/2002
	0027	001351/2002
IGOR LUBY KRAVTCHENKO	0001	000749/1994
Igor Saulo Ferreira Rocha	0096	001508/2007
ISIONE STEENBOCK FIM	0006	000273/1999
IZIDORO FLUMIGNAN	0050	000415/2005
Joanes Everaldo de Sousa	0049	000177/2005
	0076	000188/2007
JOAO BATISTA VALIM	0008	001423/1999
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0025	000855/2002
João Leonel Antocheski	0109	001004/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0041	000223/2004
	0045	000843/2004
JOEL KRAVTCHENKO	0001	000749/1994
Jonas Borges	0087	000823/2007
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA	0093	001390/2007
José Alexandre Saraiva	0096	001508/2007
José Antônio de Andrade A	0051	000505/2005
	0084	000617/2007
José Bruno de Azevedo Oli	0062	000165/2006
JOSE CID CAMPELO	0055	000831/2005
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0030	000507/2003
	0075	000141/2007
Josélia Aparecida Küchler	0108	001002/2007
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0007	000489/1999
	0012	000969/2000
	0020	001044/2001
	0065	000753/2006
Juliane Cristina Correa d	0067	000875/2006
JULIANE ZANCANARO	0001	000749/1994
JULIO CESAR PINTO D AMICO	0040	000121/2004
JUVENAL VIEIRA DA SILVA	0003	000644/1995
	0004	000673/1995
KARIN HASSE	0066	000761/2006
Karine Simone Pofahl Webe	0104	000998/2007
Kélian Bortolini Lima	0105	000999/2007
Leandro Luiz Kalinowski	0034	000933/2003
LEONARDO VINICIUS PEREIRA	0055	000831/2005
Leonel Trevisan Júnior	0022	000165/2002
LORENA MARINS SCHWARTZ	0042	000351/2004
Luis Fernando Dietrich	0082	000497/2007
Luís Oscar Six Botton	0037	001355/2003
Luiz Fernando Brusamolin	0036	001137/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0033	000843/2003
LUIZ FERNANDO M. DE ALBUQ	0022	000165/2002
Luiz Rodrigues Wambier	0018	001021/2001
Maçazumi Furtado Niwa	0059	001405/2005
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0013	001041/2000
MARCELO BALDASSARE CORTEZ	0084	000617/2007
MARCELO DALANHOL	0032	000815/2003
MARCELO PACHECO PIROLO	0047	001095/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0056	001023/2005
MARCIO JOSE COTELESSE DE	0070	001317/2006
Marcio Percival Paiva Lin	0002	000341/1995
MARCO ANTONIO GUIMARAES	0039	001547/2003
MARGARETH ZANARDINI	0015	000310/2001
MARIA CRISTINA BARETTA DE	0001	000749/1994
MARIA CRISTINA JOBIM C.DE	0053	000747/2005
MARLUS DA SILVA SALDANHA	0034	000933/2003
MAURICIO DE PAULA SOARES	0015	000310/2001
MAURO JOSE AUACHE	0024	000505/2002
MAURO ROBERTO AGUILERA	0019	001039/2001
Maylin Maffini	0041	000223/2004
	0082	000497/2007
Michel Maureanti	0044	000495/2004
MILTON GUILHERME SCLAUSER	0080	000368/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0026	001321/2002
	0027	001351/2002
Mozart Pizzatto Andreoli	0106	001000/2007
Murilo Celso Ferri	0086	000710/2007
Nelson Antonio Gomes Júni	0081	000437/2007
	0088	001069/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0048	000048/2005
Olinto Roberto Terra	0093	001390/2007
OSNI CARLOS RAULIK	0049	000177/2005
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0068	001019/2006
PATRÍCIA GUIMARÃES DE ALB	0076	000188/2007
PAULO CESAR MOSER	0002	000341/1995
PAULO JOSE GOZZO	0032	000815/2003
PAULO LEANDRO DIETER	0017	000621/2001
PAULO SERGIO IVANOSKI	0015	000310/2001
Rafael Baggio Berbicz	0078	000311/2007

	0098	001724/2007
REGINA LUCIA WERKA XAVIER	0002	000341/1995
REINALDO MIRICO ARONIS	0059	001405/2005
ROBERTO ALTHEIM	0001	000749/1994
ROGERIO IURK RIBEIRO	0077	000273/2007
RONALDO ALBIZU DRUMMOND D	0066	000761/2006
RONALDO GUILHERME KUMMER	0063	000307/2006
Rubens Rodrigues Miranda	0102	000951/2007
SADI BONATTO	0011	000736/2000
SANDRA MARA NETZ DE PAULA	0017	000621/2001
SANDRO DA SILVA	0046	000901/2004
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0029	000179/2003
Simone Rocha de Cristo Le	0006	000273/1999
	0023	000504/2002
TATIANA KALKO T. CUNHA BA	0029	000179/2003
TEREZINHA RESENDE CARULA	0043	000491/2004
Toni Mendes de Oliveira	0114	001011/2007
VALDOMIRO ALBINO BURIGO	0029	000179/2003
Vânia de Fátima Cesar Lui	0016	000405/2001
Walter Bruno Cunha da Roc	0100	001732/2007
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0008	001423/1999
WILLIAM OZORIO	0073	000007/2007
WILTON VICENTE PAESE	0019	001039/2001
Winicius Rubele Valenza	0061	000057/2006

1. INVENTARIO-749/1994-HELMUTH ALTHEIM x PHILIPP ALTHEIM e outro- Vistos etc. Por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 1.031 do Código de Processo Civil, homologo a partilha de fls. 677/686, dos bens deixados pelos falecidos Philipp Altheim e Elisabeth Altheim. Defiro a dispensa do transito em julgado. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Oportunamente, ouvida a Fazenda Pública sobre a regularidade e suficiência do recolhimento, expeçam-se respectivos formais. Intime-se. -Advs. ANTONIO CARLOS G. TAQUES, MARIA CRISTINA BARETTA DE MORAES, JOEL KRAVTCHENKO, IGOR LUBY KRAVTCHENKO, JULIANE ZANCANARO, ALTIVO JOSE SENISKI e ROBERTO ALTHEIM-.

2. DESPEJO-341/1995-SHIRLEY TEREZINHA DOS ANJOS BRUSAMOLIN x ARI RODRIGUES OLIGINI e outro- DESPACHO DE FLS. 99: O saldo, ora transferido, deverá ser disponibilizado à parte ré. Expeça-se alvará em nome da procuradora (fls. 21), intimando-a para o recebimento direto junto ao Banco do Brasil. Arquivem-se. Int. DESPACHO DE FLS. 100 VERSO: Ciência a parte requerida acerca do alvará expedido, ficando a mesma intimada a efetuar o preparo de R$7.00 referentes ao respectivo alvará. -Advs. PAULO CESAR MOSER, Marcio Percival Paiva Linhares e REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA-.

3. SUSTACAO DE PROTESTO-644/1995-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x SANTA INES COM. EXP. E IMP. LTDA- Oficie-se ao Banco Itaú Requisitando informações sobre o pagamento do alvará nº. 27/03, assim como extrato da conta judicial. Int.-Advs. ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO e JUVENAL VIEIRA DA SILVA-.

4. SUSTACAO DE PROTESTO-673/1995-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x SANTA INES COM. EXP. IMP. LTDA- Oficie-se ao Banco Itáu requisitando informações sobre o pagamento do alvará nº 28/03, assim como extrato da conta judicial.-Advs. ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO e JUVENAL VIEIRA DA SILVA-.

5. EMBARGOS A EXECUCAO-125/1998-CRISTUR CRISTO REI AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LT x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.- Face a certidão de fls. 716, defiro a reabertura de prazo para eventual interposição de recurso contra o despacho proferido às fis. 705/706. Int. -Advs. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e EDGARD KATZWINKEL JUNIOR-.

6. DESPEJO-273/1999-HENRIQUE ALFREDO EUGENIO SCHWERDT x KURUMA VEICULOS LTDA- Preparar as custas processuais no valor de R$31,50, em cinco dias.-Advs. Simone Rocha de Cristo Leite e ISIONE STEENBOCK FIM-.

7. REVISIONAL DE CONTRATO-489/1999-RITA MARIA ALVES DE NEIVA LIMA x BANCO ITAU S/A.- Vistos etc... Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo noticiado nos autos (fls. 795/796) e, conseguentemente, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 269, lli do CPC. Expeça-se alvará, na forma pactuada. Defiro a dispensa do prazo recursal. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. P.R.I. -Advs. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

8. ACAO ORDINARIA-1423/1999-ADEMIR JOSE BERNARDI e outro x BANCO ITAU S/A.- Aguarde-se a manifestação do interessado, pelo prazo previsto no artigo 475-J, §5° do CPC. Após, caso decorra "in albis", arquivem-se. Int. -Advs. JOAO BATISTA VALIM e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

9. INVENTARIO-362/2000-INES ERMELINDA DO CARMO PIRATELLI LUVIZOTTO x ANTONIO PIRATELLI FILHO- Indefiro o pedido de fls. 335/336. O credor promoveu a devida habilitação nos autos n. 1057/2001, que foi julgada extinta por perda de objeto, diante do pronunciamento ministerial apontando a falta de impugnação do Espólio acerca da existência da dívida e seu valor e a concordância dos herdeiros. Saliente-se, ainda, que na manifestação derradeira da inventariante, que antecedeu à decisão extintiva (fls. 40-autos n. 1057/2001), expressamente referiu que nos autos de inventário os herdeiros já haviam concordado com a dívida, bem como reservaram o bem imóve localizado no Balneário de Santa Terezinha para seu pagamento, apenas estando no aguardo da avaliação. Pediram, então, a extinção da habilitação. Se o espólio deixou a dívida e assumiu no curso do inventário a sua condição de devedor, inclusive requereu a extinção da habilitação, repudia ao direito e à moral se esquivar, agora, ainda que momentaneamente, sob o argumento de que a habilitação restou extinta e que o credor deva intentar medida judicial visando sua cobrança. A dívida deve integrar a partilha e a reserva de dinheiro ou bem para sua satisfação é imperativa. Intime-se o credor para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, bem como juntar memória atualizada do débito e se manifestar sobre a indicação do bem que os herdeiros pretendem reservar para a satisfação do crédito. Após, manifeste-se o inventariante, no prazo de 05 (cinco) dias, especificamente sobre a memória de débito. Intimem-se. -Advs. ELIMAR PIRATELO e EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-.

10. ARRESTO-515/2000-SUELI RIBEIRO STOLTZ DE PAULA ATAIDE x ADILSON GARCIA (ESPOLIO)- Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Int.-Advs. BERENICE REIS LESSA, EDIVALDO APARECIDO DE JESUS e FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO-.

11. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-736/2000-FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA. x TERRA RONCA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA.- Preparar as custas processuais no valor de R$28,70, em cinco dias.-Adv. SADI BONATTO-.

12. EXECUCAO HIPOTECARIA-969/2000-BANCO ITAU S/A. x RITA MARIA ALVES NEIVA DE LIMA- A mera suspensão do processo, caso não cumprido o acordo, não tem valor de um título executivo, diferentemente da sentença homologatória, a qual produz efeito jurídico em caso de descumprimento (art. 584, Ill do CPC). Assim, compactuando com entendimento jurisdicional - "o pedido de suspensão do processo, formulado pela partes, afim de que uma delas cumpra o que foi avençado entre elas, não é transação e, portanto, não comporta homologação por sentença (JTA 107/263, Lex-JTA 168/362)", concedo as partes, o prazo de cinco dias, para manifestarem, objetivamente, se desejam meramente a suspensão, como pleiteado ou a homologação do acordo, por sentença. Após, com ou sem manifestação, voltem. Int. -Advs. Evaristo Aragão Ferreira dos Santos e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-.

13. COBRANCA-1041/2000-CONJUNTO RESIDENCIAL COIMBRA CONDOMINIO II x LUIZ HENRIQUE MONTEIRO e outro- Mediante antecipação de custas devidas, intimem-se os executados, nos endereços retro declinados, para os termos da penhora, bem como cientificando-os do prazo para impugnaçao. Intime-se ainda o credor hipotecário. Ao exeqüente para cumprir o contido no artigo 659, § 4° do CPC, juntando cópia da matricula com a devida averbação da constrição realizada. Int. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-.

14. INDENIZACAO-1159/2000-CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA- Vistos etc... Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, face o adimplemento da obrigação, JULGO EXTINTO o feito, em fase de execução de sentença, com fundamento no artigo 794, I do CPC. Expeça-se alvará em favor do credor autorizando o levantamento da quantia depositada às fls. 280. P.R.I. Oportunamente e, mediante o pagamento de eventuais custas remanescentes, baixem-se e arquivem-se. -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e ANTONIO BUENO-.

15. COMINATORIA-310/2001-PAULO CESAR BATISTA JUNGER DA SILVA e outro x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.(MASSA FALIDA DE:) e outros- Anote-se no sistema a fase decisória e voltem para a sentença. Int. -Advs. MARGARETH ZANARDINI, PAULO SERGIO IVANOSKI, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-.

16. COBRANCA-405/2001-BANCO DO BRASIL S/A x ESCOLAS MIMOSO S/C LTDA. e outros- Lavre-se termo de penhora sobre o imóvel indicado. Em seguida, mediante o preparo das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado de avaliação e intimação do devedor, nos termos do artigo 475-j, § 1°, do Código de Processo Civil. Int. -Adv. Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta-.

17. EXECUCAO-621/2001-MASSAHIRO ONO e outro x MERCANTIL DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outro- Manifestem-se as partes em cinco dias sobre o calculo de fls. 329/330, no valor de R$676.815,83.-Advs. SANDRA MARA NETZ DE PAULA, PAULO LEANDRO DIETER e ANDRE MELLO SOUZA-.

18. ACAO ORDINARIA-1021/2001-SERGIO DE MATTOS HILST x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.- Aguarde-se a iniciativa do credor, com os autos em arquivo. Int. -Advs. CRISTIANE FEROLDI MAFFINI, Carlos Alberto Farracha de Castro e Luiz Rodrigues Wambier-.

19. MONITORIA-1039/2001-INPA PARKET S.R.L. x CENTER PISO COMERCIAL LTDA e outros- Tendo em vista os embargos de tpreeiros apensados, a questão relativa a alegada fraude quanto ao veículo de placas AHI 6911, será apreciada naqueles autos. Int. -Advs. WILTON VICENTE PAESE, MAURO ROBERTO AGUILERA e GABRIEL BRAGA FARHAT-.

20. EMBARGOS A EXECUCAO-1044/2001-RITA MARIA ALVES NEIVA DE LIMA x BANCO ITAU S/A.- Aguarde-se o cumprimento de despacho de fls. 82, proferido nos autos n° 969/00, voltando estes conclusos junto com aqueles. Int. -Advs. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos-.

21. REPARACAO DE DANOS-1258/2001-MARCIO JOSE HEUPA x CARREFOUR ADM. CARTOES DE CRED. COM. E PART. LTDA- O procedimento do bloqueio de valores solicitado às fls. 326/328, será efetuado por este juízo, via Sistema Bacenjud. Int. -Advs. CINTIA ODPPIS SALIBA OLIVEIRA e ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO-.

22. REVISIONAL DE CONTRATO-165/2002-ROBERTO BELTRAO DE ALMEIDA e outro x BANCO ITAU S/A.- Defiro o pedido de vista dos autos, por cinco dias. Int.-Advs. LUIZ FERNANDO M. DE ALBUQUERQUE e Leonel Trevisan Júnior-.

23. EXECUCAO-504/2002-SZNITER ADMINISTRADORA E PARTICIPACOES LTDA x PAULO AFONSO DE CARVALHO e outro-Preparar as custas processuais no valor de R$58,10, em cinco dias. -Adv. Simone Rocha de Cristo Leite-.

24. COBRANCA-505/2002-ELIANA MARIA EBBERS FABIANI x FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO- A incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC é automática e independe de intimação. Intime-se o credor para apresentar bens passiveis de penhora, no prazo de cinco dias, em conformidade com o artigo 475-J, § 3° do CPC. Int. -Advs. MAURO JOSE AUACHE e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos-.

25. REVISIONAL DE CONTRATO-855/2002-MARCOS NESTOR NUZZI x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Recebo as apelações de fls. 946/962 e 964/979, em ambos os efeitos. Aos apelados para as contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Int. -Advs. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos-.

26. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1321/2002-ALFREDO BENJAMIN DUARTE DA SILVA x SUL AMERICA SEGUROS- Vistos etc. Por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, homologo a transação de fls. 155/157, firmada entre as partes, declarando findo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, Ill, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal. Expeçam-se alvarás, na forma requerida. Oportunamente, ao distribuidor para baixa na distribuição, arquivando-se os autos em seguida. P. R. l. -Advs. HILDEGARD TAGGESELI GIOSSTRI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

27. MONITORIA-1351/2002-ALFREDO BENJAMIN DA SILVA DUARTE x SUL AMERICA SEGUROS- DESPACHO DE FLS. 279 VERSO: Ciência a parte autora acerca do alvará expedido, ficando a mesma intimada a efetuar o preparo de R$7,00, referentes ao respectivo alvará. DESPACHO DE FLS. 280: Vistos etc. Por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, homologo a transação de fls. 271/274, firmada entre as partes, declarando findo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal Oportunamente, ao distribuidor para baixa da distribuição, arquivando-se os autos em seguida. P. R. l. -Advs. HILDEGARD TAGGESELI GIOSSTRI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

28. EXECUCAO-121/2003-LUCI PREISS DOS SANTOS x SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A- Em consulta ao sistema Bacenjud, verifiquei que foi confirmado o pedido de bloqueio de valores, oportunidade em que protocolei ordem de transferência do valor para conta judicial, junto ao Banco do Brasil, posto deste Edifício. Advindo a confirmação de transferência, procedam-se as anotações necessárias e lavre-se o respectivo termo de penhora. Ato contínuo, encaminhem-se os autos ao contador judicial para apurar eventual saldo devedor remanescente e incluir ao débito o valopdas custas processuais, intimando-se, a seguir, o executádo, na pessoa do seu procurador, via D.J., para os termos do artigo 475-J, § 1° do CPC, bem como do saldo apurado. Int. -Advs. CIRO BRUNING e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

29. EXECUCAO-179/2003-CONDOMINIO EDIFICIO BARAO DE COTEGIPE x SERGIO LUIZ BLEY e outro- DESPACHO DE FLS. 428: Considerando que os documentos juntados às fls. 415/427, não possuem autenticidade, determino a expedição de ofício ao Egrégio Tribunal de Justiça solicitando cópia da decisão do recurso especial, bem como a certificação do transito em julgado. Sobrevindo a resposta ao ofício, voltem-me para apreciação da petição de fls. 397/414. Cientifiquem-se as partes. Int. DESPACHO DE FLS. 430: Avoquei estes autos. Apresentou o arrematante os documentos que se seguem, onde se constata que inexistem óbices à concessão da imissão de posse, já que todas as medidas judiciais propostas pelo executado lhes foram desfavoráveis e transitaram livremente em julgado. Assim sendo, concedo a imissão do arrematante na posse do imóvel e, posteriormente, atendendo ao disposto no Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça, autorizo o levantamento, pelo exeqüente, dos valores depositados, referente ao valor do débito. Int. e dil. nec. DESPACHO DE FLS. 440: Ressalto, em primeiro lugar que a expedição de alvará em nome do advogado, dependerá do reconhecimento da assinatura aposta na procuração de fis. 5, uma vez que os poderes para receber e dar quitação não integra os poderes gerais da cláusula ad judicia, devendo, ainda, ser trazido à colação documento que demonstre que o subscritor daquele instrumento ainda é sÍndico, mediante juntada de ata de assembléia atual. Não sendo, é necessário que o síndico atual outorgue poderes para tal finalidade. Considerando que a penhora nos rosto dos autos tem como credor o próprio requerente, ainda que a deliberação dependa do Juízo da execução originária — 8. Vara Cível, defiro a expedição de alvará, mediante o preparo de eventuais custas, no montante do débito da presente execução, cuja atualização determino seja efetivada, pelo 4° Ofício do Partidor e Contador. Em seguida oficie-se ao Juízo da 8a Vara Cível, informando sobre o saldo, para eventual transferência. Voltem-me, em seguida, para extinção da presente execução. Int. DESPACHO DE FLS. 441 VERSO: Preparar as custas processuais no valor de R$52,31, em cinco dias.-Advs. VALDOMIRO ALBINO BURIGO, TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE e AMAURI SILVA TORRES-.

30. MANUTENCAO DE POSSE-507/2003-PISTA DUPLA AUTO POSTO LTDA. x SHELL BRASIL LTDA.- Recebo os embargos declaratórios interpostos, posto que tempestivos, no entanto, deixo de acolhê-los, em razão das relevantes razões do apelante, ora autora da demanda, na qual demonstram a possibilidade de prejuízo de difícil reparação. Prejuízo esse, que nao ocorrera na mesma proporção, para a parte ré, até o desfecho final da demanda. Assim, mantenho o despacho de fls. 521, que recebeu o recurso em ambos os efeitos. Cumpra-se. Int. -Advs. AMARILIS VAZ CORTESI e JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE-.

31. EXECUCAO-785/2003-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x MARCOS ANTONIO FERREIRA e outro- Proceda-se o bloqueio dos veículos indicados à penhora, junto ao Detran, via sistema. Mediante antecipação de custas devidas, expeça- se mandado de penhora, avaliação e intimação. Int. -Adv. ELTON SCHEIDT PUPO-.

32. INDENIZACAO-815/2003-ALAOR FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA x EMPRESA DE AGUA MINERAL ITAIPU LTDA- DESPACHO DE FLS. 172: Renove-se o ato deprecado. Intime-se. DESPACHO DE FLS. 173 VERSO: Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 dias retirar o oficio que esta capeando a carta precatória desentranhada, mediante o preparo de R$7,00.-Advs. PAULO JOSE GOZZO e MARCELO DALANHOL-.

33. DECLARATORIA-843/2003-EVELISE DE JESUS CINIELLO SERMAN e outro x ABN AMRO BANK S/A.- A multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil tem incidência automática prescindindo de qualquer intimação. Uma vez que o prazo quinzenal já decorreu, sem o pagamento espontâneo do debito, intime-se a parte autora para aditar a memória de cálculo do débito o valor da multa, bem como indicar, se possível, bens suscetíveis de constrição (art. 475-J, § 3° do Código de Processo Civil). Int. -Advs. Arthur Henrique Kampmann e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

34. COBRANCA-933/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL TARUMA x TELMO MACHADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Aguarde-se a iniciativa do credor e preparo das custas processuais, com os autos em arquivo. Int. -Advs. Leandro Luiz Kalinowski e MARLUS DA SILVA SALDANHA-.

35. INDENIZACAO-1115/2003-LAMINORT - INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINAS S/A x COMPANHIA LIBRA DE NAVEGACAO- Recebo a apelação de fls. 389/405, em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Int. -Advs. Adilson de Castro Junior e EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-.

36. SUSTACAO DE PROTESTO-1137/2003-AUVISOM LOCACOES APARELHOS AUDIO-VISUAIS LTDA - ME x ABN AMRO BANK S/A.- Diante da revogação da liminar, conforme sentença proferida nos autos em apenso n° 843/03, oficie-se, determinando o protesto do titulo, objeto da lide. Int. -Advs. Arthur Henrique Kampmann e Luiz Fernando Brusamolin-.

37. REVISIONAL DE CONTRATO-1355/2003-LUCIANE ANTUNES DE OLIVEIRA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.- Recebo a apelação de fls. 429/448, em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Int. -Advs. ELVIO RENATO SEVERO e Luís Oscar Six Botton-.

38. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1491/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ANDERSON LUCIANO COSTA- Vistos, etc... Por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de desistência formulado pelo requerente às fls. 63, e, conseqüentemente, julgo extinto estes autos com fulcro no artigo 267, HI, do CPC. Levante-se o bloqueio do veículo junto ao Detran. Baixem-se na distribuição e arquivem-se. P. R. I. -Adv. Alexandre Nelson Ferraz-.

39. RESSARCIMENTO-1547/2003-FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANA e outros x JOSE APARECIDO FIORI- Verifique a Escrivania, via sistema, junto ao Detran, se houve transferência do veiculo referido e a atual propriedade do mesmo. Intime-se ainda o réu para, no prazo de quarenta e oito horas, indicar a quem vendeu o bem, posto que o mesmo encontrava-se bloqueado, conforme certidão de fis. 356, e nos termos da ordem de fls. 363. Int. -Advs. MARCO ANTONIO GUIMARAES e CARLOS AUGUSTO COGO-.

40. INDENIZACAO-121/2004-DIOFANO FELIX DA SILVA x BANCO BRADESCO- Intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, via D.J., para efetuar o depósito do saldo devedor remanescente, concernente as custas processuais adiantadas pelo autor, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora de bens. Int. -Advs. JULIO CESAR PINTO D AMICO e Denio Leite Novaes Junior-.

41. REVISIONAL DE CONTRATO-223/2004-DARLAN LACERDA DA SILVA x ABN AMRO REAL BANCO S/A- Registre-se no sistema a fase decisória e venham conclusos para sentença. Int. -Advs. Maylin Maffini e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

42. USUCAPIAO-351/2004-ISABEL SIMONI e outros x CAOA SEGUROS DO BRASIL- Intime-se a parte autora para antecipar as custas devidas para posterior intimação das repartições fiscais, na forma constante do item "2", da cota ministerial retro. Int. -Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ-.

43. INTERDICAO-491/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MILTON TICIANO MELLER- ...Ill. DISPOSITIVO Julgo extinto, sem resolução do mérito, a ação n° 1555/2001, em razão da perda de objeto, tendo em vista o falecimento da parte autora com fulcro no art. 267, 11 e IV do CPC. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicialmente formulado e decreto a interdição de MILTON TICIANO MELLER, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3, ll, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775 § 3°, do Código Civil, no-

meio-lhe curador o Padre Valdeci Marcolino. O curador deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 1.187 do CPC, destacando os deveres constantes dos arts. 1.740 a 1.752 do Código Civil, no que couber. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9, inciso lil do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Orgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Douta Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. Procedam-se as baixas e anotações necessárias em relação aos autos n° 1555/2001. P.R.I. -Adv. TEREZINHA RESENDE CARULA-.

44. REVISIONAL DE CONTRATO-495/2004-FOX-DOOR PRODUTORA DE OUTDOOR LTDA (MASSA FALIDA) x BANCO SANTANDER S/A- Recebo a apelação de fls. 468/478, em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Int. -Advs. Michel Maureanti, AYRTON CORREIA ROSA e Blas Gomm Filho-.

45. REVISIONAL DE CONTRATO-843/2004-MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO S/A- Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para os termos da petição de fis. 208, devendo vir aos autos, manifestação em conjunto quanto a formalização da composição amigável. Aguarde-se manifestação das partes, pelo prazo de dez dias. Caso decorra o prazo, sem composição, deverá o exeqüente dar prosseguimento ao feito, em cincó dias, Int. -Advs. ALCINDO LIMA NETO e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

46. DEPOSITO-901/2004-BANCO ITAU S/A x VANDERLEIA DA FONSECA- Aguarde-se a manifestação do interessado, pelo prazo previsto no artigo 475-J, §5° do CPC. Após, caso decorra "in albis", arquivem-se. Int. -Advs. Gustavo Saldanha Suchy e SANDRO DA SILVA-.

47. INDENIZACAO-1095/2004-WEBER RODRIGO DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A- Intime-se a executada para, no prazo de quarenta e oito (48) horas, efetuar o depósito do saldo devedor. Se decorrido o prazo, sem atendimento, voltem conclusos. Int. -Advs. MARCELO PACHECO PIROLO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

48. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-48/2005-BANCO ITAU S/A x GILBERTO CHAGAS- DESPACHO DE FLS. 65: Defiro o pedido retro, desentranhe-se a carta precatória, na forma requerida. Int. DESPACHO DE FLS. 66 VERSO: Retirar o ofício expedido, o qual está acompanhado com a inclusa carta precatória bem como providenciar o pagamento no valor de R$7,00, referente ao mesmo. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

49. COBRANCA-177/2005-BANCO DO BRASIL S/A x ADRIANO BARISON MATOS- Expeça-se alvará em favor do perito. Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, em dez dias. Int. -Advs. Joanes Everaldo de Sousa e OSNI CARLOS RAULIK-.

50. REVISIONAL DE CONTRATO-415/2005-DARK DE MATTOS e outro x BANCO BRADESCO S/A- Recebo a apelação de fls. 267/277, em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Int -Advs. IZIDORO FLUMIGNAN e ANA FLAVIA DE LARA MEHL KOU-.

51. COBRANCA-505/2005-MARIA DE PIEDADE MEIRA OLIVEIRA x HSBC SEGUROS BRASIL S/A- Vistos etc... Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo noticiado nos autos e, consequentemente, JULGO EXTINTO o feito, em fase de cumprimento de sentença, com fulcro no artigo 269, Ill do CPC. Expeça alvará, na forma pactuada. Defiro a dispensa do prazo recursal. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. P.R.l. -Advs. José Antônio de Andrade Alcântara e Adilson de Castro Junior-.

52. EXECUCAO HIPOTECARIA-607/2005-BANCO ITAU S/A x IGNEZ SVERZUTI- Manifeste-se o exeqüente sobre a petição e documentos de fis. 183/195, no prazo de cinco dias. Int. -Advs. FERNANDA FORTUNATO MAFRA e FORTUNATO SANTORO-.

53. USUCAPIAO-747/2005-AMADEU LUCCAS e outro x - Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir em cinco dias, justificando-as, especialmente no tocante a prova testemunhal, com qualificação completa e quanto a necessidade de intimação ou se comparecerão independentemente à audiência a ser designada. Após voltem. Int. -Advs. EDUARDO BIACCHI GOMES e MARIA CRISTINA JOBIM C.DE MATTOS-.

54. EXECUCAO HIPOTECARIA-782/2005-BANCO ITAÚ S/A x ELIANE PEREZ RIBEIRO e outro- A alteração no pólo ativo já foi deferida por despacho de fis. 145. Mediante preparo das custas, expeça-se mandado de desocupação, na forma retro requerida. Intime-se. -Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

55. EXECUCAO PROVISORIA-831/2005-IRMAOS BETTEGA S/A x HOTEL KIM LTDA- O processo de despejo já foi sentenciado, inclusive com decisão em segunda instância, portanto, se fez coisa julgada. Assim, desconheço das alegações de fls. 235/244, por inoportunas, devendo a petição ser desentranhada e devolvida ao postulante. Quanto a declaração de fls. 245, a mesma informa que o paciente não pode escrever por um período de 30 dias, no entanto, não deixa claro quanto a possibilidade de se colher a impressão digital. Aguarde-se até 05/12/07 para regularização da petição de fls. 246. Mediante antecipação de custas devidas, expeça- se mandado de despejo, na forma requerida às fls. 233. Int. -Advs. JOSE CID CAMPELO e LEONARDO VINICIUS PEREIRA-.

56. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1023/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x IZABEL LUIZ GONCALVES- Ao autor sobre a contestação apresentada pela Curadora Especial. Após, registre-se no sistema a fase decisória e venham conclusos para sentença. Int. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

57. DESPEJO-1059/2005-FRANCIS MYRIAM MOURAO DE RAMALHO x FRANCIS CHRISTINA PICCIONE e outros- Proceda-se o bloqueio junto ao Detran de todos os veículos indicados à penhora, via sistema. Indefiro a apreensão dos veículos, por ser medida inoportuna, com possibilidade de conseqüências de ordem material e moral para terceiros de boa fé. Desentranhe-se o mandado, para integral cumprimento, acrescentando os bens retro referidos, cientificando o oficial da petição de fls. 93/95 sendo que, havendo necessidade de complemento de custas, deverá o exeqüente fazê-lo, antecipadamente. Int. -Adv. Airton Sávio Vargas-.

58. REVISIONAL DE CONTRATO-1353/2005-MARCIO LUCIANO NETO x BANCO ITAÚ S.A- Ciência às partes quanto a manifestação de fls. 327/329, pelo prazo de cinco dias. Após, registre-se no sistema a fase decisória e venham conclusos para sentença. Int. -Advs. Arthur Henrique Kampmann e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

59. EXECUCAO-1405/2005-AMH ARIAS MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS- Vistos etc... Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo noticiado nos autos e, consequentemente, JULGO EXTINTA a ação, com fundamento no artigo 269, Ill do CPC. P.R.l. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. -Advs. REINALDO MIRICO ARONIS, CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES e Maçazumi Furtado Niwa-.

60. REVISIONAL DE CONTRATO-1449/2005-ANTONIO JOSE CASSELLI KASSIN x BANCO ITAU S/A- Recebo as apelações de fls. 1106/1111 e 1113/1117, em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Int. -Advs. CLOVIS TEIXEIRA e Daniel Hachem-.

61. REVISIONAL DE CONTRATO-57/2006-SEBASTIAO MENDES DE CAMARGO x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A- Registre-se no sistema a fase decisória e venham conclusos para sentença. Int.-Advs. Winicius Rubele Valenza e DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA-.

62. COBRANCA-165/2006-CARLOS ROBERTO DE PAULA e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Aguarde-se a manifestação do procurador dos autores quanto ao interesse na expedição de alvará, por cinco dias. Havendo manifestação, desde já autorizo a expedição do alvará em favor do patrono dos autores. Em não havendo manifestação, arquivem-se. Int. -Advs. José Bruno de Azevedo Oliveira, CLAUDIO FREITAS MALLMANN e Adilson de Castro Junior-.

63. REVISIONAL DE CONTRATO-307/2006-MOACIR RODRIGUES FILHO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Processo suspenso pelo prazo de trinta dias. -Advs. RONALDO GUILHERME KUMMER e Blas Gomm Filho-.

64. COBRANCA-520/2006-PEDRO JOSE RAMPELOTTI e outros x SULINA SEGURADORA S/A-Preparar as custas processuais no valor de R$696,27, em cinco dias -Advs. ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA e Adilson de Castro Junior-.

65. EXECUCAO PROVISORIA-753/2006-RITA MARIA ALVES DE NEIVA LIMA x BANCO ITAÚ S/A- Traslade-se cópia da sentença proferida às fls. 801, dos autos n° 489/99 para estes autos. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se, juntamente com aqueles. Int. -Advs. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos-.

66. INDENIZACAO-761/2006-LUIZ CLAUDIO MOSENA x IZABEL VANDA GIOVENARDI- Deve a parte requerida antecipar as despesas necessárias para a realização das diligências solicitadas.-Advs. KARIN HASSE e RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO-.

67. REVISIONAL DE CONTRATO-875/2006-DILACI JOANA DARLIN SCHULTZ x BANCO FINASA S/A-Fica(m) as partes intimadas sobre a proposta de honorários periciais, no valor de R$1.220,00, com prazo de cinco dias para manifestação e depósito, em caso de concordância. Deve o requerido atender a solicitação do perito (planilha analitica), em cinco dias. -Advs. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA e Juliane Cristina Correa da Silva-.

68. COBRANCA-1019/2006-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL BURITI x NELIA MARIA GUNHA- Vistos, etc... Por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 96/97, e, conseqüentemente, julgo extinto estes autos com fulcro no artigo 269, HI, do CPC. Baixem-se na distribuição e arquivem-se. P.R.I. -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA-.

69. EXECUCAO-1131/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x BARROS COPIADORA LTDA e outro- Proceda-se o bloqueio administrativo, junto ao Detran, via sistema. Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Int. -Adv. Andrea Cristiane Grabovski-.

70. INTERDICAO-1317/2006-FLÁVIO ANTONIO KRUGER x SERGIO LUIS KRUGER- ...III. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicialmente formulado e decreto a interdição de SERGIO LUIS KRUGER, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3°, ll, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775 § 3°, do Código Civil, nomeio-lhe curador o Sr. FLAVIO ANTONIO KRUGER. A curadora deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 1.187 do CPC, destacando os deveres constantes dos arts. 1.740 a 1.752 do Código Civil, no que couber. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 9°, inciso Ill do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Orgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Douta Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. -Adv. MARCIO JOSE COTELESSE DE ALMEIDA-.

71. EXIBICAO-1377/2006-LAERCIO BASTOS x BRASIL TELECOM S/A- Oficie-se, informando que mantenho a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. Informe-se ainda que, a parte cumpriu o disposto no artigo 526 do CPC, em data de 16/10/07, sendo o despacho recorrido publicado em 04/10/07. Aguarde-se a decisão do agravo Int. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos-.

72. DECLARATORIA-1532/2006-ROSA MARIA AMARAL SILVA x BANCO CITYBANK-Manifeste-se o requerente em dez dias sobre a contestação e documentos de fls. 135/154. -Advs. ANDRE ALVES WLODARCZYK e GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO-.

73. EXECUCAO-7/2007-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC x ANA PAULA PEREIRA BARROS- Por questão de celeridade e economia processual, concedo a autora o prazo de cinco dias para adequar seu pedido aos termos do artigo 655-A do CPC. Int. -Adv. WILLIAM OZORIO-.

74. RESCISAO DE CONTRATO-96/2007-ANTONIO GERSON DE LIMA x ELISEU DE SOUZA BAENA e outro- Redesigno a audiência de conciliação para o dia 20.02.2008, às 10:05 horas. Considerando as dificuldades de citação do primeiro Réu eo fato de que ele se fará presente na audiência conciliatória designada para a data de amanhã, junto ao juízo da 2a. Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais, expeça-se novo mandado de citação, com recarga urgente ao meirinho para que lhe dê cumprimento na oportunidade daquela audiência. Diante da conexão argüida, oficie-se ao juízo da 23. Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais, solicitando a data da prolação do primeiro despacho positivo na ação de adjudicação compulsória promovida pelo Réu em face do Autor. Intimem-se. -Adv. ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES-.

75. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-141/2007-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS ESPLANADA LTDA. x SHELL DO BRASIL LTDA- A parte Ré impugna os quesitos formulados pela Autora, ao argumento de que não guardam relação com o objeto da presente demanda, pois seriam referentes à churrascaria e borracharia. Os autos versam sobre produção antecipada de provas, sem caráter contencioso, como medida cautelar preparatória, com o fim de prevenção de defesa de um direito a ser oportunamente deduzido em Juízo, cuja constatação possa tornar-se difícil ou impossível, caso tivesse a parte que aguardar oportunidade própria para sua produção, nos termos do art. 846 e segs. do Código de Processo Civil. Por isso, é dado à parte promovente da medida, a formulação de todas as indagações que entender necessárias para a elucidação do objeto da perícia, que consiste na aferição do estado do bem locado e das benfeitorias nele existentes, objetivando preservar a prova, cuja valoração será realizada tão somente em eventual ação principal, quando poderá atribuir responsabilidades, ou não, a quem de direito, como recomenda a jurisprudência: "MEDIDA CAUTELAR - PRODUÇAO ANTECIPADA DE PROVA PERICIAL - DIVERGÊNCIA ENTRE O LAUDO DO PERITO EO ENTENDIMENTO DOS RÉUS — Não cabimento no âmbito do processo cautelar, que apenas objetiva preservar a prova - Valoração desta será feita no curso da ação principal - Sentença homologatória que deve se ater ao exame da regularidade formal do processo" (TJSP - AC 270.576-2 - 8a CDPriv. - Rel. Des. Debatin Cardoso - J. 19.03.1997). Mantenho, portanto, os quesitos formulados pela parte Autora, na sua integralidade. No tocante aos quesitos formulados pela Ré, por impertinentes e refugirem ao objeto da medida posta, que consiste em aferir o estado de conservação do bem locado e das benfeitorias, indefiro os de n. 1, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 11, 13. Defiro parcialmente o quesito n. 2, unicamente no que tange a indagação acerca dos melhoramentos efetuados pela Ré. Do quesito n. 7, defiro tão somente a indagação final, que pede esclarecimentos sobre os banheiros apresentarem condições de funcionamento no momento em que o sublocatário deixou o imóvel. Considerando o indeferimento dos quesitos acima referidos, renove-se a intimação do Expert para que reformule a sua proposta remuneratória, no prazo de cinco dias. Sobrevindo a proposta, intimem-se as partes para se manifestar, em idêntico prazo. Intimem-se. -Advs. EDSON LUIZ CARDOSO e JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE-.

76. REPARACAO DE DANOS-188/2007-PATRÍCIA GUIMARÃES DE ALBUQUERQUE CARDOSO x BANCO DO BRASIL S/A e outro- Recebo o agravo retido retro interposto, uma vez que tempestivo. Intime-se a parte Autora para contra-arrazoar, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. A seguir, voltem. -Advs. PATRÍCIA GUIMARÃES DE ALBUQUERQUE CARDOS, Joanes Everaldo de Sousa e DOUGLAS DOS SANTOS-.

77. EXECUCAO-273/2007-PROLOJ FINANÇAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA x GPMR FERRAMENTAS LTDA-Consultando o sistema Bacenjud, verifiquei o bloqueio positivado em duas contas, o qual protocolei ordem de transferência. Confirmada a transferência, proceda-se o registro em livro próprio e tome-se por termo a penhora. Considerando ser o valor bloqueado ínfimo em relação ao montante do débito, mediante antecipação de custas devidas, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, conforme pleiteado às fls. 53. Int. -Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e ROGERIO IURK RIBEIRO-.

78. OBRIGAÇÃO DE FAZER-311/2007-JOSEPHINA MOREIRA CESAR ARLATI x UNIMED CURITIBA-SOC. COOP. SERV. MÉDICOS HOSP.- Manifestem-se as partes em cinco dias sobre a proposta de honorários periciais no valor de R$1.400,00-Advs. Andreza Cristina Stonoga e Rafael Baggio Berbicz-.

79. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-336/2007-BANCO ITAÚ S/A x CARDOSO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA- Providenciar o recolhimento das custas necessárias para a realização das diligências requeridas.-Adv. Aristides Alberto Tizzot França-.

80. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-368/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOSE CARLOS BARCELOS-Processo suspenso pelo prazo de trinta dias. -Adv. MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE-.

81. EXECUCAO-437/2007-NILA RIBEIRO ROCHA x ROGERIO GIRANDELLO e outro- Defiro a suspensão pleiteada. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora sobre o cumprimento do acordo ou prosseguimento do feito, em cinco dias. Se decorrido, sem manifestação, venham conclusos para extinção do feito. Int. -Advs. Nelson Antonio Gomes Júnior e CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY-.

82. REVISIONAL DE CONTRATO-497/2007-GILMAR JOSÉ KOZIEL x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Manifestem-se as partes em cinco dias sobre a proposta dos honorários periciais no valor de R$800,00.-Advs. Maylin Maffini e Luis Fernando Dietrich-.

83. EXIBICAO-588/2007-MARIA ELOIZA F. LOPES x BRASIL TELECOM S/A- Preparar as custas processuais no valor de R$219,21 e recolher 49,50 em cinco dias.-Advs. HELCIO XAVIER DA SILVA JÚNIOR e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos-.

84. COBRANCA-617/2007-HENRIQUE KAIS e outro x BRADESCO SEGUROS S/A- ...III. DISPOSITIVO Pelos fatos e fundamentos jurídicos acima, julgo procedente o pedido por Henrique Kais e Cecília Kais para condenar a requerida ao pagamento da diferença de valor referente ao seguro DPVAT já efetuado com o montante efetivamente devido. Tais valores deverão ser acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados à partir da citação inicial e atualizados monetariamente, pelo índice do INPCIIGP, a incidir da data em que foram realizados os pagamentos dos valores incontroversos. Os valores poderão ser apurados mediante cálculo simples na fase de execução de sentença. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos autores, estes que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, com base no artigo 20, § 3°, do Código de Processo Civil. Observe a ré que o não pagamento espontâneo do débito no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta decisão, caso não haja recurso, ou da data da publicação do acórdão, em havendo recurso, ensejará a automática incidência da multa prevista pelo art. 475J do CPC. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Douta Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. -Advs. José Antônio de Andrade Alcântara e MARCELO BALDASSARE CORTEZ-.

85. REINTEGRACAO DE POSSE-688/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALIA MOROZ FRANCA-manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. Diego Rubens Gottardi-.

86. EXECUCAO-710/2007-BANCO BRADESCO S/A x MILTON MARTINS CENEDESI - ME e outro- Providenciar o recolhimento das custas necessárias para a realização das diligências requeridas.-Adv. Murilo Celso Ferri-.

87. COBRANCA-823/2007-GILDA ZENILDE DA SILVA x BANCO ITAÚ- Defiro o beneficio de assistência judiciária. Mediante antecipação de custas, mesmo sendo a parte beneficiária da assistência judiciária, visto que, o Estado, responsável pelo beneficio, não fornece selos às Serventias Cíveis, cite-se, com as advertências legais. Int. -Adv. Jonas Borges-.

88. EMBARGOS A EXECUCAO-1069/2007-ROGÉRIO GIRARDELLO e outro x NILA RIBEIRO ROCHA- Vistos etc... Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo noticiado nos autos e, consequentemente, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 269, Ill do CPC. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. P.R.I. -Advs. CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY e Nelson Antonio Gomes Júnior-.

89. REVISIONAL DE CONTRATO-1181/2007-ROTTERO VIAGENS PROGRAMADAS E TURISMO LTDA. e outro x BANCO DO BRASIL ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRED. e outros- Considerando a citação da primeira ré, a qual já compareceu aos autos, apresentando defesa, intime-a, via D.J., para manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de desistência em relação aos demais réus. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem. Int. -Advs. Andreza Cristina Stonoga e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-.

90. MONITORIA-1273/2007-ALPHA FACTORING LTDA. x DOPPEL HAUS ASS. IMOBILIÁRIA LTDA.- Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o expediente de fls. 37/38. -Adv. Adilson Luis Ferreira Filho-.

91. INDENIZACAO-1325/2007-DERBY REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA- Vistos etc... Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo noticiado nos autos e, consequentemente, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 269, III do CPC. Oportu-

namente, baixem-se e arquivem-se. P.R.I. -Advs. Guilherme Manna Rocha e ARMANDO LUIZ MARCON-.

92. DECLARATORIA-1375/2007-CONSTRUTORA TRIUNFO S/A x GERTRUDES DE LOURDES R ZANI ME- Providenciar o recolhimento das custas necessárias para a realização das diligências requeridas.-Adv. Ana Carolina Guizzo-.

93. COBRANCA-1390/2007-PAULO MASSAKATSU FUJIE x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO-Preparar as custas processuais no valor de R$212,91, e recolher a GRC no valor de R$49,50, em cinco dias. -Advs. Olinto Roberto Terra e JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK-.

94. DESPEJO-1498/2007-MURILO SOUZA DE MENESES x CYV INFORMÁTICA LTDA M.E.- Expeça-se mandado de constatação e imissão de posse. Int. -Adv. Christiane Richter Minhoto-.

95. SUSTACAO DE PROTESTO-1502/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONTPARNASSE x BANCO DO BRASIL S/A e outro- DESPACHO DE FLS. 15: Indefiro a caução ofertada por se tratarem de bens de difícil comercialização, além de não ter vindo aos autos as notas fiscais comprobatórias da aquisição e dos respectivos preços. Concedo derradeiros 05 dias para a regularização, sob pena de revogação da liminar concedida. Int. DESPACHO DE FLS. 19: Certifique-se, primeiramente, sobre o ajuizamento da ação principal. Após, voltem. Int. DESPACHO DE FLS. 20: Prestada caução idônea, nos termos determinados no despacho inaugural, oficie-se ao Tabelionato de Protestos competente ordenando a sustação dos efeitos do protesto do título indicado no petitório de fis. 18. Curitiba, 21 de novembro de 2007. Int. -Adv. Carlos Bayestorff Júnior-.

96. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1508/2007-RONIVALDO SOUZA CERQUEIRA x SALVADOR GRACIANO (ESPOLIO) e outro-Preparar as custas processuais no valor de R$27,11, em cinco dias. -Advs. Igor Saulo Ferreira Rocha Varjão Assunçã e José Alexandre Saraiva-.

97. EMBARGOS DE TERCEIRO-1655/2007-RENATA FERNANDES DE FRANÇA x INPA PARKET S.R.L.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. A vista dos documentos acostados, ad cautelam, defiro o pedido liminar, para o efeito apenas de manter a embargante na posse do veículo automotor, mantendo-se, a priori o bloqueio judicial, com liberação do licenciamento que se processará via sistema, até ulterior deliberação. Intime-se a requerente para qualificar a embargada, em conformidade com o disposto no artigo 282, ll, do Código de Processo Civil. Em seguida, cite-se a embargada, por mandado, para oferefere resposta, querendo, no prazo de 10 dias, advertida dos efeitos da revelia. Int. -Adv. Diana Maria Emilio-.

98. ASSISTENCIA-1724/2007-SOCIEDADE COOP. SERV. MEDICOS HOSP. - UNIMED CTBA x OSLIN ROTERS- Recebo a presente incidental de impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuita, sem sobrestar o andamento da ação principal. Intime-se o requerido para oferecer resposta a presente incidental, no prazo de 10 dias. Int. -Advs. Rafael Baggio Berbicz e Adriano Antonio Bertolin-.

99. INTERDICAO-1728/2007-DINACI THEREZINHA TEIXEIRA DE FARIA x EDY OLIVEIRA PATZA- R. hoje. Sem prejuízo da apreciação da liminar requerida. intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, a título de emenda à inicial, informar os bens que a interditanda possui em seu nome, com o devido arrolamento. A prova produzida com a inicial, especialmente o atestado médico acostado às fls. 15, aliada à própria idade da interditanda, permite concluir, ao menos em sumana cogniçao, a verossimilhança da alegação contida na inicial, no sentido de ser aquela portadora de mal de Parkinson avançada e demência, deficiente de suas faculdades mentais e sem condições de reger os atos de sua vida civil, restando presentes os requisitos do art. 273/CPC, imperando-se a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, que não sofre risco de irreversibilidade. Concedo, assim, a tutela pleiteada, pelo que nomeio, provisoriamente. como curador da interditanda a Requerente, mediante compromisso nos autos, até ulterior deliberação. Lavre-se termo de curatela provisória. Designo o dia l' /2008. às / : horas, para exame e interrogatório da interditanda (art. 1.181/CPC), que será realizado na residência dela. Cite-se a Ré por todo o conteúdo da inicial, dando-lhe ciência de que poderá constituir advogado para defender seus interesses nos autos, inclusive para impugnar o pedido, em o querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do interrogatório supra designado (art. 1 182/CPC). Intime-se o representante do Ministério Público junto a este Juízo (§ 1°, primeira parte, art. 1.182/CPC.). Intimem-se.Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 dias, comparecer pessoalmente em Cartório a fim de firmar o termo de compromisso de curadora provisória, bem como para providenciar o preparo no valor de RS49,50, através da GR C. respectiva, visando a realização da citação. -Adv. Douglas Alexandre Müller-.

100. COBRANCA-1732/2007-MAGDA NEVES BOFF x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. A procuração e substabelecimento acostados às fls. 11/12 devem ter as firmas reconhecidas por tabelião, considerando a presença de poderes especiais, como para receber e dar quitação. Assim determino, tendo por fundamento as decisões do STJ a seguir: REsp 616435-PE RECURSO ESPECIAL 2003/0222019-9 Relator: Min. José Arnaldo da Fonseca - 53 turma Julgamento: 04/08/2005. DJ 05.09.2005, p. 461. EMENTA: PROCESSUAL C/VIL. PROCURAÇAO, PRATICA DE ATOS PROCESSUAIS EM GERAL. PODERES ESPECIA/S. ART 38, DO CPC. LE/ 8 906/94 (ESTATUTO DA ADVOCACIA). RECONHECIMENTO DE FIRMA DO CONSTITUINTE O att 38, do CPC eo § 2°, do arf. 5°, da Lei 8.906/94, prestigiam a atuação do advogado com dispensa do reconhecimento da firma, no instrumento de procuração, do outorgante para a prática de atos processuais em geral. Para a validade, contudo, dos poderes especiais, se contidos no mandato, necessariamente há de ser reconhecida a firma do constituinte Resp 286906 - RS RECURSO ESPECIAL 2000/0116944-0 Ref. Ministra ELIANA CALMON -2a Turma Julgamento: 20.08.02 DJ: 30/06/02 - p. 215 EMENTA: ROCESSUAL CIVIL - FGTS - PROCURAÇAO - PODERES ESPECIAIS - RECONHECIMENTO DE FIRMA - ART 38 DO CPC - EX/GENCIA QUE SE CONDICIONA À NATUREZA DA OBRIGAÇÃO A SER EXECUTADA. 1. A atual redação do art. 38 (Lei 8.952/94) dispensou do reconhecimento de firma a procuração para o foro em geral, o mesmo não ocorrendo no caso de procuraçõo com poderes especiais. 2. Se a pretensão diz respeito ao cumprimento de obrigação de fazer ou nëo fazer, desnecessária a exigência. Se se tratar de obrigaçõe de dar, indispensável é o reconhecimento de firma na procuração. 3. Nas ações em que se pleiteia a correção dos saldos das contas vincu/adas do FGTS, a natureza da obrigação, dada a possibilidade de levantamento do saldo no curso do processo, somente restará incontroversa quando da execução do julgado, ficando assim condicionada a exigência de reconhecimento de firma Por outro lado, considerando denúncias de fraude envolvendo o recebimento de seguros DPVAT, determino sejam autenticados os documentos acostados à inicial por reprodução xerográfica. Aguarde-se o atendimento, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da iniciat Int. -Adv. Walter Bruno Cunha da Rocha-.

101. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1736/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x HELENA DA APARECIDA DA SILVA-Defiro a busca e apreensão liminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Expeça-se mandado, visando o cumprimento da medida, seguindo-se com a citação da parte ré, observando a redação dada pela Lei. 10.931/2004. -Adv. Crystiane Linhares-.

102. EMBARGOS A EXECUCAO-951/2007-NEUSA HELENA DOS SANTOS x BENJAMIN ORSO-Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$616,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. Rubens Rodrigues Miranda Junior-.

103. DECLARATORIA-997/2007-ANTÔNIO VERDÉRIO x BANCO SANTANDER BANESPA S/A-Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$628,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. Henrique Watanabe Francisco-.

104. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-998/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINAC. E INVESTIMETO x EDVALDO AMADEI-Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$628,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. Karine Simone Pofahl Weber-.

105. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-999/2007-BANCO ITAÚ S/A x PAULO CEZAR TEILOR JUNIOR-Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$628,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. Kélian Bortolini Lima-.

106. NOTIFICACAO-1000/2007-ISMAEL TIBILETTI x GERTRUDES SCHMIDT PEREIRA e outros-Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$70,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. Mozart Pizzatto Andreoli-.

107. EXECUCAO-1001/2007-LUIZ AURÉLIO CAVASSIM x VITOR ANDREY PROTZEK e outros-Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$616,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. Christiane Richter Minhoto-.

108. DESPEJO-1002/2007-STELA MURAKAMI x AISER COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA-Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$616,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. Josélia Aparecida Küchler-.

109. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1004/2007-BANCO BRADESCO S/A x ITAIM COMERCIO DE VEICULOS LTDA-Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 616,00-Adv. João Leonel Antocheski-.

110. ACAO ORDINARIA-1006/2007-HATEN DO BRASIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA x TELESPAZIO BRASIL S/A-Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$628,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. Carlos Alberto Farracha de Castro-.

111. REINTEGRACAO DE POSSE-1007/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANA MARIA FAGUNDES LIZASO-Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$616,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. Diego Rubens Gottardi-.

112. EMBARGOS DE TERCEIRO-1008/2007-OURO E PRATA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA x ASR TRANSPORTES LTDA e outro-Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$640,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. Guilherme Henrique Traub-.

113. DECLARATORIA-1010/2007-IMPRIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALTO ADESIVOS LTDA x REVEST SUL REVESTIMENTOS ACRÍLICOS LTDA-Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$176,50, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. Aparecido José da Silva-.

114. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1011/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x EDMUNDO PETRICH-Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$616,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. Toni Mendes de Oliveira-.

21ª Vara Cível

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ JOSCELITO GIOVANI CE/WOLFGANG WERNER JAHNKE
RELAÇAO Nº 230/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0027	000354/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0030	000808/2005
	0051	001542/2006
	0052	001577/2006
ADRIANA ALVES	0004	000084/1998
ADRIANA ESTIGARA	0018	000978/2003
ADRIANO FERRIANI	0010	000968/1999
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0094	001759/2007
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0039	000228/2006
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0075	001345/2007
ALESSANDRA CONCLI NASSR	0057	000126/2007
ALESSANDRA DE CARVALHO BE	0094	001759/2007
ALESSANDRO DULEBA	0047	001355/2006
	0053	001685/2006
	0095	001760/2007
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0030	000808/2005
	0052	001577/2006
ALEXANDRE ARSENO	0046	001237/2006
ALEXANDRE BRYAN MARTIN BO	0047	001355/2006
	0053	001685/2006
ALEXANDRE CHEMIM	0004	000084/1998
	0016	001524/2002
ALEXANDRE JAMAL BATISTA	0010	000968/1999
ALEXANDRE STADLER CORRÊA	0046	001237/2006
ALIDA MARIANA VAN DER LAA	0026	000099/2005
ALINE BORGES LEAL	0094	001759/2007
ALINE DE SOUZA BRASILIENS	0034	001322/2005
	0057	000126/2007
ALINE PATRÍCIA GRACIOTTO	0076	001384/2007
ALLAN WOLFGANG FRANCO RUS	0051	001542/2006
	0052	001577/2006
ALMIR TADEU BOTELHO	0001	000250/1995
ALTAIR DE OLIVEIRA	0069	001041/2007
AMARILIS VAZ CORTESI	0037	000095/2006
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0102	002066/0000
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0033	001279/2005
ANA CRISTINA DE MELO	0096	001762/2007
ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO	0023	001015/2004
ANA LETICIA LACERDA	0051	001542/2006
	0052	001577/2006
ANA MARGARIDA DE LEAO TAB	0043	000787/2006
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0003	000966/1996
ANA PAULA MAGALHAES	0030	000808/2005
ANA PAULA MARTINS ALVES D	0048	001431/2006
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0094	001759/2007
ANAMARIA JORGE BATISTA	0037	000095/2006
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y	0036	000053/2006
	0060	000295/2007
ANDERSON THADEU CARNEIRO	0045	001141/2006
ANDRÉ LUIZ PONTAROLLI	0044	000985/2006
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMAR	0049	001435/2006
ANDRE LUIZ SADA FILHO	0051	001542/2006
	0052	001577/2006
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0029	000564/2005
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0050	001523/2006
ANDRÉA DE PAULA XAVIER DE	0075	001345/2007
ANDREA MORAES SARMENTO	0045	001141/2006
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	0047	001355/2006
	0053	001685/2006
	0095	001760/2007
ANDRÉA PAULA DA ROCHA ESC	0051	001542/2006
	0052	001577/2006
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0100	001781/2007
ANDREI AMARAL CAMAROSKI	0058	000189/2007
ANDREIA CRISTINA BAGATIN	0071	001149/2007
ANDREIA DAMASCENO	0080	001482/2007
ANDRESSA CAROLINA NIGG	0093	001758/2007
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0068	001023/2007
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0033	001279/2005
ANGELITA G.L. DE MEDINA S	0007	001109/1998
ANNA PAULA PERDONCINI	0021	000219/2004
ANTÔNIO ALBERTO LOURENÇO	0078	001458/2007
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0007	001109/1998
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0024	001292/2004
ANTONIO CARLOS BONET	0051	001542/2006
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0043	000787/2006
ANTONIO EMERSON MARTINS	0017	000058/2003
	0055	000031/2007
	0065	000460/2007
ANTONIO NEIVA DE MACEDO F	0031	000853/2005
ARINALDO BITTENCOURT	0023	001015/2004
ARISTIDES ATHAYDE BISNETO	0030	000808/2005
ARLINDO MENEZES MOLINA	0023	001015/2004
ARMANDO RIBEIRO GONCALVES	0033	001279/2005
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR	0105	002069/0000
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA	0060	000295/2007
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0047	001355/2006
	0053	001685/2006
	0095	001760/2007
AURELIO FERREIRA GALVAO	0023	001015/2004
AUREO VINHOTI	0020	001488/2003
	0033	001279/2005
AYRTON LOPES DA SILVA	0040	000265/2006
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0023	001015/2004
BEATRIZ SANTI	0013	001358/2001
BENEDITO DE PAULA	0040	000265/2006
BERNADETE AGOSTINI DA LUZ	0057	000126/2007
BERNARDO STROBEL GUIMARAE	0071	001149/2007
BLAIR COSTA D AVILA	0014	001007/2002
BLAS GOMM FILHO	0018	000978/2003
CAMILA MONTEIRO PULLIN	0048	001431/2006
CARLA FERRIANI	0010	000968/1999
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0003	000966/1996
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0091	001747/2007
	0092	001756/2007
CARLOS ALBERTO FERRIANI	0010	000968/1999
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	0029	000564/2005
CARLOS AUGUSTO JATAHY D E	0010	000968/1999
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0018	000978/2003
	0050	001523/2006
CARLOS EDUARDO NETTO ALVE	0105	002069/0000
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0039	000228/2006
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0066	000535/2007
CARLOS FREDERICO REINA CO	0020	001488/2003
	0033	001279/2005
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0015	001473/2002
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0008	000688/1999
CARLOS MURILO PAIVA	0023	001015/2004
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0042	000753/2006
CAROLINA CALVETTI	0021	000219/2004
CAROLINA VIANNA FERREIRA	0045	001141/2006
CAROLINE ARAUJO BRUNETTO	0050	001523/2006
CAROLINE DE SOUZA TEIXEIR	0045	001141/2006
CAROLINE GARCETE RAMOS	0018	000978/2003
CAROLINE INABA	0097	001765/2007
CAROLINE PALUDETTO PASCUT	0020	001488/2003
CAROLINE SANTOS FAVERO	0022	000739/2004
CASSIA SALGADO DE LIMA	0048	001431/2006
CASSIANA PIRES GOMES	0003	000966/1996
CELIA MARIA IOMBRILLER	0039	000228/2006
CELIO CORDEIRO BARBOZA	0040	000265/2006
CESAR AUGUSTO TURIN	0009	000790/1999
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0094	001759/2007
CHRISTIANE MIRANDA	0058	000189/2007
CHRISTINE M BRESSAN	0050	001523/2006
CLAIRTON WALTER	0014	001007/2002
CLARICE AMELIA M.C. TEIXE	0023	001015/2004
CLAUDIA HELENA STIVAL	0026	000099/2005
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0051	001542/2006
CLAUDIO GUILHERME TESHEIN	0044	000985/2006
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0059	000213/2007
CLEBER GIOVANI PIACENTINI	0039	000228/2006
CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO	0006	000839/1998
CLEONICE MOREIRA FORTES	0076	001384/2007
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0045	001141/2006
CLOVIS APARECIDO MARTINS	0001	000250/1995
CONSTANCE MARIA CORTES SA	0054	000017/2007
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0046	001237/2006
	0091	001747/2007
	0092	001756/2007
CRISTIANE BORTOLINI	0008	000688/1999
CRISTIANE CASTRO CARVALHO	0014	001007/2002
CRISTIANE PARASKEVI CAMPO	0060	000295/2007
CRISTIANE REGINA BORTOLIN	0008	000688/1999
CRISTINA KAKAWA	0007	001109/1998
CRISTINA WATFE	0018	000978/2003
CRYSTIANE LINHARES	0079	001463/2007
	0083	001565/2007
DALTRO MARCELO MARONEZI	0058	000189/2007
DANIEL HACHEM	0008	000688/1999
	0037	000095/2006
DANIEL SANTOS BORIN	0094	001759/2007
DANIELA BITTENCOURT LOPES	0040	000265/2006
DANIELA CARNEIRO DE ASSIS	0047	001355/2006
	0053	001685/2006
DANIELA DE PAULA DOMINGUE	0045	001141/2006
DANIELE DIAS DOS REIS	0086	001630/2007
DANIELE NEVES POPIKA	0036	000053/2006
	0060	000295/2007
DANIELLA LETICIA BROERING	0030	000808/2005
	0052	001577/2006
DANIELLE MARIA AMORIM BEN	0030	000808/2005
DAVID BESSA ALVES	0072	001179/2007
DEISE SAMARA WARKEN DE SO	0045	001141/2006
DENIO LEITE NOVAES JR	0008	000688/1999
DENISE LUNELLI MARCONDES	0003	000966/1996
DENISE OLIVEIRA PICUSSA	0051	001542/2006
	0052	001577/2006
DERCIO LUIZ CHASSOT JUNIO	0034	001322/2005
DIMITRYA PIRIH MARANHAO	0023	001015/2004
DOUGLAS BITTENCOURT LOPES	0040	000265/2006
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0035	000017/2006
EDSON GONÇALVES ARAUJO	0064	000436/2007
EDUARDO BORGES DE FREITAS	0014	001007/2002
EDUARDO DE OLIVEIRA FRANC	0044	000985/2006
EDUARDO EGG BORGES RESEND	0029	000564/2005
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0087	001647/2007
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0023	001015/2004
EDUARDO MALUCELLI	0014	001007/2002
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0084	001587/2007
EGON BOCKMANN MOREIRA	0071	001149/2007
ELIANE MARIA MARQUES	0038	000174/2006
ELIZABETE DA SILVA OLIVEI	0105	002069/0000
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0092	001756/2007
EVANDRO AFONSO RATHUNDE	0094	001759/2007
EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE	0023	001015/2004
EVANDRO LUIS PEZOTI	0008	000688/1999
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0071	001149/2007
EWERTON LUIZ RIBEIRO MATO	0106	002070/0000
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0030	000808/2005
	0052	001577/2006
FABIANO ROESNER	0102	002066/0000
FABIO DIAS VIEIRA	0030	000808/2005
FABIO SPAGNOLLI	0023	001015/2004
FÁBIO SZESZ	0044	000985/2006
FABIO VACELKOWSKI KONDRAT	0047	001355/2006
	0053	001685/2006
	0095	001760/2007
FABIOLA P.CORDEIRO FLEISC	0018	000978/2003
	0050	001523/2006
FATIMA DENISE FABRIN	0025	001533/2004

FELIPE AUGUSTO DA SILVA A 0043 000787/2006
FELIPE VOLLBRECHT SPERAND 0030 000808/2005
0051 001542/2006
0052 001577/2006
FERNANDO W. ROCHA MARANHA 0019 001434/2003
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0023 001015/2004
FILIPE ALVES DA MOTA 0020 001488/2003
0033 001279/2005
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0046 001237/2006
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0091 001747/2007
0092 001756/2007
FLAVIO CARDOSO GAMA 0008 000688/1999
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA 0002 000744/1995
FLAVIO LAURI BECHER GIL 0044 000985/2006
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF 0015 001473/2002
FREDERICO AUGUSTO KURAMOT 0041 000750/2006
FREDERICO LUIZ AVELAR SAN 0025 001533/2004
GABRIEL AUGUSTO FARIA DOS 0058 000189/2007
GEORGE RODRIGUES DE OLIVE 0047 001355/2006
0053 001685/2006
0095 001760/2007
GEORGIA SABBAG MALUCELLI 0043 000787/2006
GERALDO DE OLIVEIRA 0002 000744/1995
GERSON MASSIGNAN MANSANI 0022 000739/2004
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0030 000808/2005
0052 001577/2006
GIOVANI GIONEDIS 0042 000753/2006
GIOVANNA LEPRE SANDRI 0062 000416/2007
GISELLE LOPES DE SOUZA 0030 000808/2005
GISSELY CARLA BIUHNA 0063 000432/2007
GUILHERME HENRIQUE KURAMO 0041 000750/2006
GUILHERME KIRTSCHIG 0001 000250/1995
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA 0047 001355/2006
0053 001685/2006
0095 001760/2007
GUSTAVO ROCHA RODRIGUES 0034 001322/2005
0057 000126/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0104 002068/0000
HAROLDO EUCLYDES DE SOUZA 0029 000564/2005
HEITOR WOLFF JUNIOR 0026 000099/2005
HENRIQUE BRUNINI SBARDELI 0043 000787/2006
HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN 0035 000017/2006
HENRIQUE VERGUEIRO LOUREI 0010 000968/1999
HERRMANN EMMEL SCHWARTZ 0088 001680/2007
HYRAN GETULIO CESAR PATZS 0008 000688/1999
ILKA ALMEIDA PASSOS 0003 000966/1996
ILZE REGINA APARECIDA PIN 0039 000228/2006
IONEIA ILDA VERONEZE 0079 001463/2007
0083 001565/2007
0090 001744/2007
ISRAEL CAETANO SOBRINHO 0058 000189/2007
IVAN SERGIO BONFIM 0003 000966/1996
IVO DYNIEWICZ 0005 000578/1998
IVO DYNIEWICZ JUNIOR 0005 000578/1998
JAIR RIBEIRO 0006 000839/1998
JAIRO BASSO 0023 001015/2004
JAMIL NABOR CALEFFI 0046 001237/2006
JANAINA COMAR RAMOS DE OL 0051 001542/2006
0052 001577/2006
JANAINA GIOZZA AVILA 0104 002068/0000
JANAINA MIQUELATO DOS SAN 0051 001542/2006
0052 001577/2006
JANETE REGINA NOLA CANEI 0016 001524/2002
JAQUELINE KOWALSKI 0005 000578/1998
JEAN MARCELO DE ALMEIDA 0078 001458/2007
JEFFERSON AUGUSTO DE PAUL 0040 000265/2006
JEFFERSON BUENO MACHADO 0030 000808/2005
JEFFERSON WEBER 0106 002070/0000
JIOMAR JOSE TURIN FILHO 0009 000790/1999
JOAO BATISTA PIO VIEIRA 0062 000416/2007
JOAO BOSCO LEE 0030 000808/2005
JOAO CARLOS A. ZOLANDECK 0031 000853/2005
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR 0051 001542/2006
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J 0044 000985/2006
JOAO GERALDO NASCIMENTO 0015 001473/2002
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0008 000688/1999
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM 0075 001345/2007
JOAO THEODORO DA SILVA JU 0028 000436/2005
JONNY PAULO DA SILVA 0004 000084/1998
JORGE CLARO BADARO 0039 000228/2006
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0074 001339/2007
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0019 001434/2003
JOSE DO CARMO BADARO 0039 000228/2006
JOSE DOLMIRO DE ANDRADE A 0074 001339/2007
JOSÉ PEDRO REBELLO GIANNI 0010 000968/1999
JOSE TELLES DO PILAR 0091 001747/2007
JOSE VICENTE DA SILVA 0001 000250/1995
JOSELIA A. KUCHLER 0007 001109/1998
JOSELIA APARECIDA KUCHLER 0070 001072/2007
JOSUE DYONISIO HECKE 0028 000436/2005
JULIANA MUHLMANN 0094 001759/2007
JULIANE CRISTINA CORREA D 0046 001237/2006
JULIO CESAR DALMOLIN 0077 001431/2007
JULIO CESAR MELO LOPES 0063 000432/2007
JULIO JACOB JUNIOR 0019 001434/2003
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0094 001759/2007
KÉLIAN BORTOLINI LIMA 0104 002068/0000
KLAUS SCHNITZLER 0032 000879/2005
LACIR GUARENGHI 0036 000053/2006
LAURA GARBACCIO VIANNA 0030 000808/2005
LAURA ISABEL NOGAROLLI 0018 000978/2003
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0055 000031/2007
0065 000460/2007
LEILA FABIANE ELIAS 0094 001759/2007
LEIR TADEU DE OLIVEIRA 0058 000189/2007
LENISE SARAIVA PEREIRA DA 0034 001322/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0025 001533/2004
LEONI JOSE GALLI 0001 000250/1995
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE 0063 000432/2007
LETICIA MARIA BERETTA 0034 001322/2005
LILIAM APARECIDA DE JESUS 0084 001587/2007
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0062 000416/2007
LIZIANE LACERDA 0104 002068/0000

LOUISE R. PEREIRA GIONEDI 0020 001488/2003
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0042 000753/2006
LUCI R. DAMAZIO 0005 000578/1998
LUCIANA REGINA DOS REIS 0031 000853/2005
LUCIANE DALLE GRAVE 0004 000084/1998
LUCIANE LOPES ALVES 0034 001322/2005
0057 000126/2007
LUCIANE LOPES ALVES 0066 000535/2007
LUCIANO FARIAS 0016 001524/2002
LUCIANO HINZ MARAN 0075 001345/2007
LUCIMAR DE PAULA 0003 000966/1996
LUCIOLA LOPES CORREA 0041 000750/2006
LUIS CARLOS BARRETO 0035 000017/2006
LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0032 000879/2005
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ 0007 001109/1998
LUIZ AFONSO MIGUEL 0023 001015/2004
LUIZ ANTONIO DAROS 0005 000578/1998
LUIZ CARLOS CACERES 0023 001015/2004
LUIZ CARLOS CHECOZZI 0064 000436/2007
LUIZ CARLOS DA SILVA 0035 000017/2006
LUIZ EDUARDO MELLER DA SI 0094 001759/2007
LUIZ FERNANDO DA ROSA PIN 0062 000416/2007
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0081 001501/2007
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE 0035 000017/2006
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA 0003 000966/1996
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0071 001149/2007
MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS 0081 001501/2007
0082 001540/2007
MANUELLA PRANDINI PEREIRA 0037 000095/2006
MARCEL NASCIMENTO FAIGLE 0044 000985/2006
MARCELO CLEMENTE BASTOS 0056 000091/2007
MARCELO CRISSANTO MALLIN 0035 000017/2006
MARCELO DE BORTOLO 0020 001488/2003
0033 001279/2005
MARCELO DE OLIVEIRA LOBO 0008 000688/1999
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0045 001141/2006
MARCELO JOSE ARAUJO 0029 000564/2005
MARCELO LUIZ DREHER 0027 000354/2005
MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS 0043 000787/2006
MARCIA ADRIANA MANSANO 0006 000839/1998
MARCIA FERNANDES BEZERRA 0071 001149/2007
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM 0023 001015/2004
MARCIA S. BADARO 0039 000228/2006
MARCIO ANTONIO SASSO 0023 001015/2004
MARCIO AUGUSTO VERNOSKI 0018 000978/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0087 001647/2007
MARCIO BASSO 0034 001322/2005
MARCIO RIBEIRO PIRES 0023 001015/2004
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0014 001007/2002
MARCOS CESAR VINHOTI 0020 001488/2003
0033 001279/2005
MARCUS AURELIO COELHO 0004 000084/1998
MARCUS ELY SOARES DOS REI 0103 002067/0000
MARCUS VINICIUS TADEU PER 0011 001167/2000
0047 001355/2006
0053 001685/2006
0095 001760/2007
MARDEM MARCELO LEITE CORD 0073 001185/2007
MARIA AMELIA C MASTROROSA 0042 000753/2006
MARIA AUGUSTINHO ROCHA 0098 001766/2007
MARIA FERNANDA SIMOES BEL 0060 000295/2007
MARIA LUCIA LINS C. DE ME 0071 001149/2007
MARIANA CARNEIRO 0044 000985/2006
MARIANA CRISTINA SCORSIN 0030 000808/2005
MARIANA GIACOMAZZO MEYER 0030 000808/2005
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0034 001322/2005
0057 000126/2007
MARILANE TON RAMOS 0008 000688/1999
MARINA BLASKOVSKI 0094 001759/2007
MAURO CURY FILHO 0036 000053/2006
0060 000295/2007
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0036 000053/2006
0060 000295/2007
MAXIMILIANO GOMES MENS WO 0105 002069/0000
MICHELE GEISER JACOB 0094 001759/2007
MICHELE SUCKOW 0001 000250/1995
MICHELLE HÖRLLE 0075 001345/2007
MIGUEL FERNANDO RIGONI 0023 001015/2004
MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOU 0046 001237/2006
MILKEN JACQUELINE C. JACO 0092 001756/2007
MILTON BAIRROS DA ROSA 0094 001759/2007
MILTON FLAVIO DE A.C.LAUT 0010 000968/1999
MURILO TAVORA 0103 002067/0000
NAIM NASIHGIL FILHO 0023 001015/2004
NATANIEL RICCI 0041 000750/2006
NELSON CARDOSO DE MIRANDA 0012 000251/2001
NEUSA MARIA CANDIDO 0084 001587/2007
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L 0024 001292/2004
NILSEYMONN KAYON WOLCOFF 0009 000790/1999
0061 000333/2007
ODACYR CARLOS PRIGOL 0036 000053/2006
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 0008 000688/1999
ORLANDO JOSE CORSO 0044 000985/2006
OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0012 000251/2001
OZIAS PAESE NEVES 0014 001007/2002
PAOLA MASI CELIBERTO 0034 001322/2005
PATRICIA CARVALHO 0018 000978/2003
PAULO CACHOEIRA 0047 001355/2006
0053 001685/2006
0095 001760/2007
PAULO CESAR DE LARA 0063 000432/2007
PAULO CESAR TORRES 0084 001587/2007
PAULO DEQUECH 0003 000966/1996
PAULO DONATO MARINHO GONÇ 0099 001772/2007
PAULO FERNANDO PAZ ALARCO 0058 000189/2007
PAULO HENRIQUE DA CRUZ 0051 001542/2006
0052 001577/2006
PAULO R. PONTES 0018 000978/2003
PAULO ROBERTO BARBIERI 0025 001533/2004
PAULO ROBERTO GOMES 0067 000823/2007
PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT 0011 001167/2000
PAULO VIEIRA DE CAMARGO 0015 001473/2002
PAULO VIEIRA DE CAMARGO J 0015 001473/2002

PEDRO IVAN VASCONCELOS HO 0075 001345/2007
PEDRO RODERJAN REZENDE 0020 001488/2003
0033 001279/2005
PERCY GORALEWSKI 0058 000189/2007
PERI FERNANDES CORREIA 0034 001322/2005
PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA 0045 001141/2006
RAFAEL AZEREDO COUTINHO M 0021 000219/2004
0033 001279/2005
RAFAEL BAGGIO BERBICZ 0062 000416/2007
RAFAEL COMAR ALENCAR 0051 001542/2006
0052 001577/2006
RAFAEL JAZAR ALBERGE 0050 001523/2006
RAFAELA CRISTINA OLIARI 0029 000564/2005
RAFAELLO ROSS 0085 001598/2007
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0008 000688/1999
0037 000095/2006
RENATO RIBEIRO SCHMIDT 0021 000219/2004
RETI JANE POPELIER 0016 001524/2002
REYMI SAVARIS JUNIOR 0030 000808/2005
0052 001577/2006
RICARDO MAGNO QUADROS 0007 001109/1998
RITA DE CASSIA HOSTINS FR 0044 000985/2006
ROBERLEI ALDO QUEIROZ 0019 001434/2003
ROBERTA HORN TROIAN 0044 000985/2006
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0019 001434/2003
ROBERTO GONCALVES MARTINS 0003 000966/1996
0089 001681/2007
ROBERTO MIYAHARA 0004 000084/1998
RODRIGO FERNANDES DA SILV 0094 001759/2007
ROLF KOERNER JUNIOR 0003 000966/1996
ROMUALDO PAESE 0003 000966/1996
RONALDO BEZZERA DOS SANTO 0016 001524/2002
RONEY OSVALDO GUERREIRO M 0023 001015/2004
ROSANE VIDA CANFIELD 0003 000966/1996
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0034 001322/2005
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN 0012 000251/2001
ROSYMERI KERN BARBOSA 0007 001109/1998
RUBENS ADRIANO ZAPPELINI 0016 001524/2002
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI 0034 001322/2005
0057 000126/2007
SABRINA CAMARGO OLIVEIRA 0034 001322/2005
SAMIRA VOLPATO 0094 001759/2007
SANDRA CRISTINA PEREIRA B 0010 000968/1999
SANDRA MACHADO DE MATTOS 0034 001322/2005
SCHEILA MACEDO 0018 000978/2003
SEBASTIAO CARNEIRO DE SOU 0010 000968/1999
SEBASTIAO MIRANDA PRADO 0084 001587/2007
SERGIO ANTONIO CUSTODIO 0028 000436/2005
SERGIO BOTTO DE LACERDA 0003 000966/1996
SERGIO GOMES 0016 001524/2002
SERGIO MORES 0044 000985/2006
SERGIO SCHULZE 0094 001759/2007
SERGIO SELEME 0004 000084/1998
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH 0019 001434/2003
SHEILA SANTANA DE OLIVEIR 0030 000808/2005
SILVANA DA SILVA 0045 001141/2006
SILVENEI DE CAMPOS 0096 001762/2007
SILVERIO DUGONSKI 0058 000189/2007
SILVIA ELISABETH NAIME 0049 001435/2006
SILVIO ALEXANDRE MARTO 0096 001762/2007
SILVIO RORATO 0030 000808/2005
0052 001577/2006
SIMONE BEAL 0023 001015/2004
SIMONE MARIA MALUCELLI P. 0101 001783/2007
SONNY STEFANI 0023 001015/2004
STELA MARLENE SCHWERZ 0049 001435/2006
TARCISIO ARAUJO KROETZ 0018 000978/2003
0050 001523/2006
TATIANA KALKO TURQUETI C 0058 000189/2007
TATIANA MARIA RAMOS VIRMO 0043 000787/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0094 001759/2007
TATIANE CAMARGO 0052 001577/2006
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0071 001149/2007
THAIS MENDES DE AZEVEDO S 0029 000564/2005
THAISA JAQUELINE VROBLEWS 0039 000228/2006
THOMIRES ELIZABETH P BADA 0039 000228/2006
THYRSA MARIS DA CRUZ ROCH 0039 000228/2006
UBIRAJARA GOUVEA 0018 000978/2003
ULISSES CABRAL BISPO FERR 0062 000416/2007
VALDEMAR BERNARDO JORGE 0044 000985/2006
VALERIA SUZANA RUIZ 0068 001023/2007
VALKIRIA DE LIMA GASQUES 0027 000354/2005
VALTER CARLOS MARQUES 0023 001015/2004
VANDERLEY FARIAS 0016 001524/2002
VANESSA SIMIONATO GOMES 0043 000787/2006
VIRGINIA MAZZUCCO 0104 002068/0000
VITOR KUNDZIN JUNIOR 0051 001542/2006
VIVIANE BERNARDO JORGE 0044 000985/2006
VIVIANE STADLER FAGUNDES 0001 000250/1995
WALTER BORGES CARNEIRO 0047 001355/2006
0053 001685/2006
0095 001760/2007
WALTER DOS ANJOS 0014 001007/2002
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0032 000879/2005
WELLINGTON TORRES CONZENS 0021 000219/2004
WERNER AUMANN 0023 001015/2004
WILSON JOSE DOS SANTOS 0054 000017/2007
WLADIMIR LUIZ SANTOS NAUF 0025 001533/2004
ZELIA PACHECO DE OLIVEIRA 0003 000966/1996

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-250/1995-OSEAS FORSTER x LUIZ CLAUDIO CAPOTE- Intime-se o exequente para apresentar planilha de cálculo atualizada do seu crédito. Prazo de cinco dias. Para o leilão do bem penhorado, designo os dias 11 e 21 de fevereiro de 2007, às 14:00 horas no local de costume. Expeça-se edital e mandado para as intimações necessárias. Int .-Advs. JOSE VICENTE DA SILVA, ALMIR TADEU BOTELHO, CLOVIS APARECIDO MARTINS, VIVIANE STADLER FAGUNDES, GUILHERME KIRTSCHIG, LEONI JOSE GALLI e MICHELE SUCKOW-.

2. SUMARIA DE COBRANCA-744/1995-FLAVIO FAGUNDES FERREIRA x ESPOLIO DE OSVALDO PIRES (REP. POR) e outro- Sobre o contido no parecer ministerial de fl. 336, manifeste-se a parte exequente, no prazo de dez dias. Após, voltem os autos conclusos para as deliberações necessárias. Int. -Advs. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA e GERALDO DE OLIVEIRA-.

3. INDENIZACAO PERDAS E DANOS-966/1996-JORGE HENRIQUE DE PAULA MARTINS x HOSPITAL CAJURU e outros- Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada. Intime-se a parte interessada para que no prazo de dez dias deposite as custas da contadoria. Sobrevindo cálculo, intimem-se as partes para manifestação, em igual e comum prazo. Int. (custas R$ 497,57)-Advs. ILKA ALMEIDA PASSOS, PAULO DEQUECH, ZELIA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO, ROBERTO GONCALVES MARTINS, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, ROMUALDO PAESE, CASSIANA PIRES GOMES, DENISE LUNELLI MARCONDES LOBO, ROLF KOERNER JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA, ROSANE VIDA CANFIELD, LUCIMAR DE PAULA, IVAN SERGIO BONFIM e ANA PAULA ANTUNES VARELA-.

4. ACAO MONITORIA-84/1998-TECNOCRYL REVESTIMENTOS ESPECIAIS LTDA e outro x CEJEN ENGENHARIA LTDA- Deve a parte interessada retirar edital e pagar custas no valor de R$ 7,00. Custas de oficial de justiça R$ 49,50. Data dos leilões 04 e 14 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas no local de costume. -Advs. ROBERTO MIYAHARA, LUCIANE DALLE GRAVE, ALEXANDRE CHEMIM, MARCUS AURELIO COELHO, SERGIO SELEME, ADRIANA ALVES e JONNY PAULO DA SILVA-.

5. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-578/1998-VOUPAR ADM. DE CONSORCIOS S.C. x EMIDIO ANTONIO DOS SANTOS- Ante o contido na informação da Serventia de fis. 157, intime-se a Dra. Lucir Damazio para que no prazo de 5(cinco) dias restitua em cartório a petição inicial, ou na impossibilidade,justifique. Considerando a informação da Escrivania e face o excessivo Iapso de tempo em que o processo permaneceu indevidamente com a procuradora do autor dos embargos de terceiho, proibo-lhe, doravante, carga dos autos, destes só podendo ter acesso mediante vista em Cartório. -Advs. JAQUELINE KOWALSKI, LUIZ ANTONIO DAROS, LUCI R. DAMAZIO, IVO DYNIEWICZ e IVO DYNIEWICZ JUNIOR-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-839/1998-MASSA FALIDA DE BANCO ARAUCARIA S.A. x DELVALOIL DE FRANCA COSTA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, sendo que, posteriormente, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório, conforme requerido em petitório de fls. 105. Custas R$ 91,80. -Advs. JAIR RIBEIRO, MARCIA ADRIANA MANSANO e CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO-.

7. SUMARIA DE COBRANCA-1109/1998-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CANANEIA-COND. VII x ESPOLIO DE CICERO FEITOSA DA SILVA- Preliminarmente, suspendo o feito nos termos do art. 265, I do CPC. Intimem-se os herdeiros indicados em fl. 187 com as advertências legais. Int. Despesas postais R$ 45,00. -Advs. ANGELITA G.L. DE MEDINA SATRIANO, JOSELIA A. KUCHLER, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ROSYMERI KERN BARBOSA, CRISTINA KAKAWA, RICARDO MAGNO QUADROS e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-.

8. REVISIONAL DE CONTRATO-688/1999-REINALDO JOSE PFUTZENNREUTER x BANCO BRADESCO S.A- Considerando que a vinda dos autos à conclusão obstou o acesso para elaboração de quesitos, concedo o derradeiro prazo de cinco dias às partes para indicação de assistente técnico e apresentação de quesito. Int. -Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, DENIO LEITE NOVAES JR, CRISTIANE BORTOLINI, HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, FLAVIO CARDOSO GAMA, CRISTIANE REGINA BORTOLINI, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, MARILANE TON RAMOS, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

9. INVENTARIO-790/1999-JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR x ANTONIO CAVICHIOLO e outro- Acolho o parecer do Ministério Público de fls. 143/144. Retifique-se o pólo passivo, para inclusão do espólio de Olinda Ribeiro Pilato. Considerando que já houve nomeação de inventariante quanto aos espólios de Antonio Cavichiolo e Maria da Conceição Cavichiolo, deixo de nomear novo inventariante. Intime-se o inventariante para que no prazo de dez dias retifique o plano de partilha para fazer constar o que sobejar da conta poupança após a expedição de alvará. Int. Despacho de fls. 160: Considerando a decisão hoje proferida nos autos em apenso, torno sem efeito o item III do despacho de fls. 159. Conforme se extrai do documento acostado às fls. 05 dos autos de alvará em apenso, a de cujus possuia conta de investimento. Desta feita, intime-se o inventariante para que, em sendo o caso, após o recolhimento do respectivo tributo, retifique o plano de partilha. Na mesma ocasião, esclareça qual o valor necessário para quitação do parcelamento do débito indicado em fls. 158. Prazo de até dez dias. Int .-Advs. JIOMAR JOSE TURIN FILHO, CESAR AUGUSTO TURIN e NILSEYMONN KAYON WOLCOFF-.

10. ORDINARIA DE COBRANCA-968/1999-BANCO PONTUAL S/A. x HARAS J.B. BARROS AGRO PASTORIL LTDA. e outros- Deve a parte interessada pagar custas do contador no valor de R$ 30,00. -Advs. CARLOS ALBERTO FERRIANI, CARLA FERRIANI, ADRIANO FERRIANI, ALEXANDRE JAMAL BATISTA, MILTON FLAVIO DE A.C.LAUTENSCHLAGER, HENRIQUE VERGUEIRO LOUREIRO, JOSÉ PEDRO REBELLO GIANNINI, SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA, CARLOS AUGUSTO JATAHY

D ESTRADA JR. e SEBASTIAO CARNEIRO DE SOUZA-.

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1167/2000-MCC-INCORPORACOES E EMPREEND.IMOBILIARIOS LTDA x EDNO ARAMYS CORTES JUNIOR- Considerando que o alvará já foi retirado, aguarde-se integral cumprimento do acordo, conforme determinado em fls. 153.Int. -Advs. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA-.

12. SUMARIA DE COBRANCA-251/2001-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL BURITI x JOAQUIM SILVA DA CUNHA e outro- Não foram esgotados todos os meio para localização pessoal da parte executada. Com efeito, ao menos nos presentes autos, não há sequer uma um única solicitação recente de ofícios para encontrar o endereço, como a de buscar em órgãos oficiais, Copel, Companhias Telefônicas, etc, pelo que indefiro o pedido de intimação por edital. Assim, deverá o interessado formular pedido tendente à realização das diligências necessárias à localização da parte adversa. Int. -Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA e ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-.

13. SUMARIA DE COBRANCA-1358/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL DA TERRA I x ROSELI SCHNEIDER e outro- Ante o contido na certidão de fl. 217, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, requerendo o que for de seu interesse. Int. -Adv. BEATRIZ SANTI-.

14. ACAO MONITORIA-1007/2002-BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A x JOAO CLOVIS VARGAS-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, sendo que, posteriormente, os autos serão suspensos pelo prazo de 60 dias, conforme requerido em petitório de fls. 138. Custas R$ 371,70. -Advs. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, CLAIRTON WALTER, BLAIR COSTA D AVILA, CRISTIANE CASTRO CARVALHO, EDUARDO BORGES DE FREITAS, OZIAS PAESE NEVES, EDUARDO MALUCELLI e WALTER DOS ANJOS-.

15. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1473/2002-NELSON POMMERENING x TRANSPORTADORA BROTTO LTDA e outro- Segue em anexo o comprovante da solicitação de penhora on line. Aguarde-se em cartório pelo prazo de cinco dias resposta a tal solicitação, após o que, voltem os autos conclusos. Int. -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, JOAO GERALDO NASCIMENTO, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR, PAULO VIEIRA DE CAMARGO e PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR-.

16. INDENIZACAO-1524/2002-VANDERLEY FARIAS x ALMIR FAORO- Aguarde-se pelo prazo de até 6 meses iniciativa da parte credora. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, em conformidade com o § 5º do art. 475J do CPC. Int. -Advs. VANDERLEY FARIAS, LUCIANO FARIAS, RETI JANE POPELIER, RUBENS ADRIANO ZAPPELINI, JANETE REGINA NOLA CANEI, SERGIO GOMES, RONALDO BEZZERA DOS SANTOS e ALEXANDRE CHEMIM-.

17. SUMARIA DE COBRANCA-58/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO NEGRO x JULIO CEZAR FONSAKA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes para posterior apreciação do pedido de fls. 188. Custas R$ 469,60. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-.

18. ORD.DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-978/2003-ALEX VOLNEI TEIXEIRA e outro x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- I- Certifique a Serventia se os honorários periciais foram depositados. II- Intimem-se as partes para que no prazo de 10(dez) dias digam se formalizaram acordo. Em caso afirmativo, peticionem em conjunto, trazendo aos autos os termos do acordo para posterior homologação. Entretanto, na hipótese das partes não terem formalizado acordo e caso a certidão da serventia seja negativa, ou seja, caso o autor não promoveu o depósito dos honorários periciais, após o pagamento de eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos para sentenÇa, eis que preclusa a oportunidade de produção da prova pericial Int. (não foram depositados honorários periciais). Custas remanescentes R$ 123,80. -Advs. UBIRAJARA GOUVEA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, PATRICIA CARVALHO, FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER, CAROLINE GARCETE RAMOS, MARCIO AUGUSTO VERNOSKI, PAULO R. PONTES, ADRIANA ESTIGARA, LAURA ISABEL NOGAROLLI, CRISTINA WATFE, BLAS GOMM FILHO e SCHEILA MACEDO-.

19. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1434/2003-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x PAULO LEONI COLACO- Ante o contido em fls. 163/164 e considerando ainda que o veículo foi apreendido pela autoridade policial, não se mostra possível o deferimento do pedido de fls. 162, devendo, por conseguinte, a parte autora tomar as medidas que entende necessárias junto a respectiva autoridade e ou juízo. Int. -Advs. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, FERNANDO W. ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO e ROBERLEI ALDO QUEIROZ-.

20. RESC.CONTR.C/C TUTELA ANTECIP-1488/2003-CARRIER VEICULOS LTDA x USE COMERCIO E DISTR. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o retorno da carta, visando a citação da requerida, com a informação de desconhecida, bem como sobre as respostas dos oficios recebidos (fls. 191/194). -Advs. LOUISE R. PEREIRA GIONEDIS, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, PEDRO RODERJAN REZENDE e CAROLINE PALUDETTO PASCUTI-.

21. REPARACAO DE DANOS-219/2004-CARMELINA FERREIRA x AUTO VIACAO SANTO ANTONIO LTDA- Despacho de fls. 255: Defiro o levantamento do valor depositado em favor da parte exequente. Expeça-se alvará. Nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Int. Despacho de fls. 258: Assiste razão à parte requerida em fl. 257. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, cumpra o contido no dispositivo da sentença de fl. 172, efetuando a juntada de documentos relativos aos salvados. O alvará já restou recolhido pela serventia (fl. 256v) e deverá permanecer desta forma até ulterior deliberação deste juízo. Int. -Advs. WELLINGTON TORRES CONZENSA, RENATO RIBEIRO SCHMIDT, CAROLINA CALVETTI, RAFAEL AZEREDO COUTINHO M. DE JESUS e ANNA PAULA PERDONCINI-.

22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-739/2004-ALFONSO GARAY BARRIENTO e outro x CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar os exequentes para, no prazo de cinco dias, efetuarem o pagamento das custas processuais remanescentes, sendo que, posteriormente, os autos estarão suspensos pelo prazo de 180 dias, conforme requerido em petitório de fls. 107. Custas R$ 111,00. -Advs. GERSON MASSIGNAN MANSANI e CAROLINE SANTOS FAVERO-.

23. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1015/2004-BANCO DO BRASIL S.A. x ANTONIO CARLOS CASTELLANO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o contido nas certidões do Sr. Oficial de justiça (fls. 94/96). -Advs. MARCIO ANTONIO SASSO, ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO DOS SANTOS, ARINALDO BITTENCOURT, ARLINDO MENEZES MOLINA, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, CARLOS MURILO PAIVA, CLARICE AMELIA M.C. TEIXEIRA, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA, FABIO SPAGNOLLI, JAIRO BASSO, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ CARLOS CACERES, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, NAIM NASIHGIL FILHO, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SIMONE BEAL, SONNY STEFANI, VALTER CARLOS MARQUES, WERNER AUMANN, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO e DIMITRYA PIRIH MARANHAO-.

24. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1292/2004-MILENA MULLER ALEIXO DOS SANTOS x PATRICIA CRISTINA GOMES DERBLI e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a autora para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o retorno da carta, visando sua intimação para audiência, com a informação de ausente (fls. 130/131). -Advs. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-.

25. REV.CONT.C/C TUT. E REP.INDEB-1533/2004-REFINARIA PROMO EVENTOS LTDA e outros x BANCO ITAU S/A-A questão sobre a ilegitimidade resta resolvida pela decisão de fls. 244/245, portanto, concedo o derradeiro prazo de 20 dias para a juntada de toda a documentação necessária para a realização da perícia, não havendo nada a reconsiderar quanto ao despacho de fls. 526. Int. -Advs. FREDERICO LUIZ AVELAR SANTOS, WLADIMIR LUIZ SANTOS NAUFEL, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e FATIMA DENISE FABRIN-.

26. SUMARIA DE COBRANCA-99/2005-CASA DE REPOUSO CURITIBA SOCIEDADE CIVIL LTDA x MAYROS ELTORE ROSSI-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a autora para, no prazo de dez dias se manifestar sobre o retorno da carta, visando a intimação do requerido, com a informação de que mudou-se (fls. 137/138). -Advs. HEITOR WOLFF JUNIOR, ALIDA MARIANA VAN DER LAARS e CLAUDIA HELENA STIVAL-.

27. ACAO MONITORIA-354/2005-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. x ARTHUR GOMES NETO-Manifeste-se a embargada no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. Int. -Advs. MARCELO LUIZ DREHER, VALKIRIA DE LIMA GASQUES e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-.

28. USUCAPIAO-436/2005-ADELAR VALMIR RAUTENGBERG x MORAIS COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME e outro- Ciência às partes da chegada dos autos de superior instância. Pagas eventuais custas remanescentes, arquive-se com as baixas devidas. Int. Custas remanescentes R$ 77,90 -Advs. JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR, JOSUE DYONISIO HECKE e SERGIO ANTONIO CUSTODIO-.

29. ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS-564/2005-MARCELO LOFRANO e outro x BRUNO CEVENKA DE FREITAS e outro- Intime-se o Sr. Perito para que no prazo de dez diga se necessita de prazo adicional, declinando quantos dias serão necessários para a conclusão do laudo. Int. -Advs. HAROLDO EUCLYDES DE SOUZA FILHO, RAFAELA CRISTINA OLIARI, MARCELO JOSE ARAUJO, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL, EDUARDO EGG BORGES RESENDE e THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA-.

30. COBRANCA DE SEGURO-808/2005-IRINEU LICERCE x CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS S/A- Intime-se o autor para que no prazo de dez dias dê atendimento ao parecer ministerial. Após, dê-se nova vista dos autos ao Ministério. Int. -Advs. SILVIO RORATO, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ARISTIDES ATHAYDE BISNETO, ANA PAULA MAGALHAES, LAURA GARBACCIO VIANNA, DANIELLA LETICIA BROERING, DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIM, GISELLE LOPES DE SOUZA, JOAO BOSCO LEE, FABIO DIAS VIEIRA, MARIANA GIACOMAZZO MEYER, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO, SHEILA SANTANA DE OLIVEIRA, REYMI SAVARIS JUNIOR, JEFFERSON BUENO MACHADO e MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA-.

31. INCIDENTE DE FALSIDADE DOCUM.-853/2005-CARLOS ALBERTO CARVALHO e outro x LUIZ FERNANDO FEDEGER- Ante a interposição do agravo retido de fls. 126/127, intimem-se o autor-agravado para, querendo, contra-arrazoar, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos para o exercício do juízo de retratação. Int. -Advs. LUCIANA REGINA DOS REIS, JOAO CARLOS A. ZOLANDECK e ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO-.

32. EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-879/2005-BANCO ITAU S/A x JULIO OCTAVIO PIRES BASTOS e outro-Intime-se o exequente para que no prazo de dez dias dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Int. -Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e KLAUS SCHNITZLER-.

33. EMBARGOS A EXECUCAO-1279/2005-METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVID. PRIVADA S/A x JOSE CLAUDEMIR BENEDICTO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o retorno da carta, visando sua intimação para comparecimento em audiência, com a informação de desconhecido (fls. 208/209). -Advs. ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR, ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO, RAFAEL AZEREDO COUTINHO M. DE JESUS, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, FILIPE ALVES DA MOTA, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI e PEDRO RODERJAN REZENDE-.

34. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1322/2005-BANCO DIBENS S/A x DENILSON JOSE RODRIGUES-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de mandado, visando a intimação da herdeira DIOMARA, a ser cumprido no endereço informado em fls. 96 para os fins do despacho de fls. 74. Custas de oficial de justiça R$ 49,50. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ALINE DE SOUZA BRASILIENSE, PERI FERNANDES CORREIA, LENISE SARAIVA PEREIRA DA SILVA, PAOLA MASI CELIBERTO, LETICIA MARIA BERETTA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, MARCIO BASSO, DERCIO LUIZ CHASSOT JUNIOR, SANDRA MACHADO DE MATTOS, GUSTAVO ROCHA RODRIGUES, SABRINA CAMARGO OLIVEIRA e LUCIANE LOPES ALVES-.

35. INVENTARIO E PARTILHA-17/2006-PRICILLA BARBARA REIS VILLE e outro x ELISABETH REIS- Acerca da avaliação no valor de R$ 51.000,00, manifestem-se os herdeiros no prazo de dez dias. -Advs. LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, MARCELO CRISSANTO MALLIN, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE-.

36. ORD.RESCISAO C/REINT DE POSSE-53/2006-AREAL BEIRA RIO LTDA x NEIDE CAETANO DOS REIS RODRIGUES-Mantenho o despacho agravado. Sobrevindo pedido de informacoes, oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando que o agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do Codigo de Processo Civil, bem como este juizo manteve o despacho agravado. -Advs. LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL, MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE e DANIELE NEVES POPIKA-.

37. MONITORIA-95/2006-BANCO ITAU S/A x AUTO POSTO FELIPE LTDA e outros- (...) Nessas condições, PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos para determinar sejam expurgados do saldo devedor do embargante a) o valor correspondente à capitalização de juros (devendo, para tanto, ser observado o contido no art. 323 do CC/02); e b) o valor correspondente ao excesso relativo à taxa de juros mensal, isto é, naqueles meses onde, expressamente, houve cobrança de tais encargos em números superiores a 5,30% ao mês. Os valores relativos aos expurgos deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC, com incidência de juros de mora à razão de 1% ao mês, a partir das datas das cobranças efetuadas pelo banco embargado. Apurando-se tais valores, que deverão ser descontados do saldo devedor do embargante junto ao banco embargado, constituir-se-á de pleno direito e em favor deste título executivo judicial. Conseqüentemente, julgo extinto o feito com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, I do CPC. Por entender ter o embargante sucumbido em parte mínima do pedido, condeno o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais, bem assim honorários advocatícios em favor do procurador do embargante, estes no importe correspondente a 15% (quinze por cento) do valor a ser expurgado do saldo devedor do primeiro, em atenção ao trabalho exigido e realizado pelos profissionais, ao tempo transcorrido com o processamento do feito, à inexistência de audiência instrutória e à simplicidade da causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, §§ 3° e 4°, do Código de Processo Civil. Oportunamente arquivem-se, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, ANAMARIA JORGE BATISTA, AMARILIS VAZ CORTESI e MANUELLA PRANDINI PEREIRA SALOMAO-.

38. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-174/2006-SLEIMANN BARK x VITOR MANOEL PINTO MARTINEZ e outro- Indefiro o pedido retro por ora, considerando que não se esgotaram todas as tentativas de localizar os devedores. Oficiem-se as empresas de telefonia, COPEL e Receita federal na busca do atual endereço dos executados. Sobrevindo as informações, manifeste-se a parte exequente, no prazo de dez dias. Int. Custas de oficios R$ 70,00. -Adv. ELIANE MARIA MARQUES-.

39. ORD RESC CONTR C/TUTELA ANTEC-228/2006-MARGARETH D AMIGO GRACIANO x MARCO AURELIO CAETANO FELIPPE- I - Indefiro a denunciação de lide pretendida pelo requerido, vez que a hipótese fática que menciona não se amolda ao permissivo contido no inc. II do art. 70 do CPC. Ademais, se deferida fosse a denunciação da lide, se antevê a obviedade de discussão de fatos entre denunciante e denunciado, o que por si também não recomenda seu deferimento. Outrossim, o indeferimento da denunciação da lide em nada prejudica o requerido para exercício de eventual direito de regresso, em via própria. II - As razões de fato e de direito apresentadas pelo requerido em sua contestação, não são de porte a afastar os requisitos levados em conta para a antecipação de tutela deferida em fls. 73. Veja-se que o requerido deixou de comprovar o efetivo pagamento das parcelas vencidas apontadas na exordial, nem mesmo fazendo prova de depósitos minimos na açao consignatória ajuizada em desfavor do agente financeiro, o mesmo se podendo dizer de encargos de Iptu e taxas condominiais. Destarte, é caso de manter-se a antecipação de tutela, com execução da ordem de reintegração de posse. Antes, porém, e considerando que terceiro (a) ocupa o imóvel, intime-se-o (a), com prazo de 10 dias para desocupação voluntária. Decorrido o prazo sem desocupação, expeça-se mandado pra reitegração forçada. Int. Custas de oficial de justiça R$ 49,50. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, JORGE CLARO BADARO, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH P BADARO DE LIMA, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, ALAN ALBERTO DE SOUSA, CELIA MARIA IOMBRILLER, CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA, CLEBER GIOVANI PIACENTINI, e THYRSA MARIS DA CRUZ ROCHA-.

40. ORD.RESCISAO C/REINT DE POSSE-265/2006-MARIA RAQUEL ANTONUCCI e outro x IEDA SALES GRAEFF PETZOLD e outro- Sobre o contido em fls. 163/165, manifeste-se a parte requerida, no prazo de dez dias. Após, voltem os autos conclusos. Int. Custas remanescentes R$ 36,40. -Advs. BENEDITO DE PAULA, JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA, AYRTON LOPES DA SILVA, DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA, DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA e CELIO CORDEIRO BARBOZA-.

41. USUCAPIAO-750/2006-ANAEL COUTO e outro x - Deve a parte autora pagar despesas postais no valor de R$ 15,00. -Advs. GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA, FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA, LUCIOLA LOPES CORREA e NATANIEL RICCI-.

42. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-753/2006-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x CAVE TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA- Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. Int. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, MARIA AMELIA C MASTROROSA VIANNA e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-.

43. INVENTARIO-787/2006-ANTONIA ALVES FAGUNDES x SALVADOR FAGUNDES- 1. Considerando-se que as partes são maiores e capazes, e porque presente os requisitos legais, estando nos autos negativas expedidas pela Fazenda Pública, em seus três níveis, homologo a partilha de fls. 04 contida no presente arrolamento do Espólio de SALVADOR FAGUNDES, nominada e qualificada nos autos, atribuindo aos nela contemplados, os respectivos quinhões, ressalvado eventuais erros, omissões e direitos de terceiros. 2. Observada a norma contida no § 2º, do art. 1.031/CPC, com a comprovação do imposto "causa mortis" e, estando concorde a Fazenda Pública, expeça-se formal de partilha com os requisitos do art. 1.027, do Código de Processo Civil. Custas ex vi legis. P.R.L -Advs. ANA MARGARIDA DE LEAO TABORDA, ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, GEORGIA SABBAG MALUCELLI, HENRIQUE BRUNINI SBARDELINI, MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS, FELIPE AUGUSTO DA SILVA ALCURE, TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND e VANESSA SIMIONATO GOMES-.

44. BUSCA E APREENSAO-985/2006-RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x AMERILOG LOGÍSTICA PARTICIPAÇÕES E EMPREEND. LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a inventariante anuente RODOLATINA para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, para posterior apreciação do petitório de fls. 142/150. Custas R$ 23,10. -Advs. FLAVIO LAURI BECHER GIL, MARIANA CARNEIRO, ORLANDO JOSE CORSO, ROBERTA HORN TROIAN, CLAUDIO GUILHERME TESHEINER, VALDEMAR BERNARDO JORGE, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, VIVIANE BERNARDO JORGE, SERGIO MORES, EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO, RITA DE CASSIA HOSTINS FREHSE, MARCEL NASCIMENTO FAIGLE, FÁBIO SZESZ e ANDRÉ LUIZ PONTAROLLI-.

45. SUMARIA DE INDENIZACAO-1141/2006-FERNANDA PAULINO DE LIMA x CNN IDIOMAS e outro- Ante a devolução das cartas que visavam a citação da primeira ré, retire-se da pauta a audiência designada. Defiro o pedido da parte autora de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias para que proceda a diligências necessárias. Int. -Advs. ANDERSON THADEU

CARNEIRO ROMÃO, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CAROLINE DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA MORAES SARMENTO, CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA, DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA, PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES, SILVANA DA SILVA e DANIELA DE PAULA DOMINGUES TOMÉ-.

46. DESCONSTITUICAO DE NEGO. JUR.-1237/2006-APARECIDO ANDRE FERNANDES x CECHINATO E PAES LTDA ME e outros-Designo audiência de conciliação (art. 331 do Código de Processo Civil), para o dia 03/03/08 , às 13:45 horas, oportunidade em que, em não havendo transação e superadas eventuais preliminares ou questões processuais pendentes, deliberar-se-á sobre a necessidade de produção de provas e ou julgamento do feito no estado em que se encontrar. -Advs. MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI, ALEXANDRE ARSENO, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, ALEXANDRE STADLER CORRÊA e JAMIL NABOR CALEFFI-.

47. ORD DE RESCISAO DE CONTRATO-1355/2006-POSTO PINHEIRO LTDA x SHELL BRASIL LTDA- Ante o contido em fls. 1.162/71 e, com fulcro no art. 125, inciso IV do CPC, designo audiência para o dia 03/03/08 , às 14:00 horas, oportunidade em que, em não havendo transação e superadas eventuais preliminares ou questões processuais pendentes, deliberar-se-á sobre a necespidade de produção de provas e/ou julgamento do feito no estado em que se encontrar. Int. -Advs. PAULO CACHOEIRA, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, ANDREA PASTUCH CARNEIRO, WALTER BORGES CARNEIRO, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, GEORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, ALESSANDRO DULEBA, FABIO VACELKOWSKI KONDRAT, DANIELA CARNEIRO DE ASSIS e ALEXANDRE BRYAN MARTIN BOHN-.

48. ARROLAMENTO-1431/2006-HELENA MARCIA PASSARELLI x NILCE RIBEIRO PASSARELLI- Preliminarmente, anote-se as procurações de fls. 125/126 para o fim de futuras publicações. A solicitação contida em fls. 135/136 já foi observada por este Juízo quando dos despachos proferidos em fl. 101 e 115. Aguarde-se o integral pagamento do imposto devido. Int. -Advs. CAMILA MONTEIRO PULLIN, ANA PAULA MARTINS ALVES DA SILVA e CASSIA SALGADO DE LIMA-.

49. DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-1435/2006-EZILEIA CLECI ZILIOTTO x TEMPAL LTDA- (...) Nessas condições, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, a fim de: a) declarar rescindido o contrato de locação firmado entre as partes; e, b) condenar a requerida a pagar à autora os aluguéis do período de fevereiro de 2006 até a presente data. O débito deverä ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir de cada um dos vencimentos dos aluguéis, a teor da Súmula n° 43 do c. Superior Tribunal de justiça, bem assim acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, não capitalizados, estes com termo a quo da data da citação (artigos 405 e 406 do Código Civil). Conseqüentemente, julgo extinto o feito com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, §3° do CPC, tendo em vista a simplicidade da causa eo pouco trabalho exigido.Oportunamente arquivem-se, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. STELA MARLENE SCHWERZ, SILVIA ELISABETH NAIME e ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO-.

50. SUMARIA REVISAO DE CONTRATO-1523/2006-WALERIA CHIBIOR x CARREFOUR ADM. DE CARTOES CRED. COM. PART. LTDA-Designo audiência de conciliação (art. 331 do Código de Processo Civil), para o dia 27/02/08, às 13:45 horas, oportunidade em que, em não havendo transação e superadas eventuais preliminares ou questões processuais pendentes, deliberar-se-á sobre a necessidade de produção de provas e ou julgamento do feito no estado em que se encontrar. -Advs. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, CAROLINE ARAUJO BRUNETTO, FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, RAFAEL JAZAR ALBERGE e CHRISTINE M BRESSAN-.

51. SUMARIA DE COBRANCA-1542/2006-JULIO CEZAR DE JESUS e outros x J. MALUCELLI SEGURADORA S.A.- Recolhidas eventuais custas remanescentes, expeça-se alvará para levantamento da importância depositada. Após, em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquive-se com as baixas devidas. Int. -Advs. ANTONIO CARLOS BONET, CLAUDIO FREITAS MALLMANN, VITOR KUNDZIN JUNIOR, JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANDRÉA PAULA DA ROCHA ESCORSIN, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO, PAULO HENRIQUE DA CRUZ, DENISE OLIVEIRA PICUSSA, ANA LETICIA LACERDA, JANAINA COMAR RAMOS DE OLIVEIRA, ANDRE LUIZ SADA FILHO, RAFAEL COMAR ALENCAR, ALLAN WOLFGANG FRANCO RUSCHMANN e JANAINA MIQUELATO DOS SANTOS-.

52. SUMARIA DE COBRANCA-1577/2006-GENESIO MARTINS DE MORAIS e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- Pagas eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos para sentença. Int. Custas R$ 39,70. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, ANDRÉA PAULA DA ROCHA ESCORSIN, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO, REYMI SAVARIS JUNIOR, PAULO HENRIQUE DA CRUZ, ANDRE LUIZ SADA FILHO, ALLAN WOLFGANG FRANCO RUSCHMANN, JANAINA COMAR RAMOS DE OLIVEIRA, JANAINA MIQUELATO DOS SANTOS, DENISE OLIVEIRA PICUSSA, ANA LETICIA LACERDA, RAFAEL COMAR ALENCAR e TATIANE CAMARGO-.

53. CAUTELAR INOMINADA-1685/2006-POSTO PINHEIRO LTDA x SHELL BRASIL LTDA- Aguarde-se a realização do ato designado nos autos nº 1335/06. Int .-Advs. PAULO CACHOEIRA, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, ANDREA PASTUCH CARNEIRO, WALTER BORGES CARNEIRO, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, GEORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, ALESSANDRO DULEBA, FABIO VACELKOWSKI KONDRAT, DANIELA CARNEIRO DE ASSIS e ALEXANDRE BRYAN MARTIN BOHN-.

54. LEVANTAMENTO DE INTERDICAO-17/2007-ELIZABETE VOSIAK LINHARES x - Ante o contido na certidão da serventia de fls. 28, nomeio em substituição para realização da perícia o profissional Maurício Nasser Helke (8835-5789). Intime-se-o nos termos do item 3 do despacho de fls. 24. Int. -Advs. WILSON JOSE DOS SANTOS e CONSTANCE MARIA CORTES SANTOS-.

55. SUMARIA DE COBRANCA-31/2007-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SOLAR TERESOPOLIS x ELIZABETH CRISTIANE DE MEDEIROS- Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pelo autor em fls. 62, nestes autos de AÇAO SUMARIA DE COBRANÇA, sob n.° 31/2007, proposta por CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SOLAR TERESOPOLIS contra ELISABETH CRISTIANE DE MEDEIROS, e em conseqüência, julgo extinto o processo, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal. P.R.I. -Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

56. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-91/2007-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO ÁGATA LTDA e outros-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de dar ciência aos autor de que o mandado para citação dos requeridos foi expedido em fls. 71 e encontra-ser com o Sr. Oficial de justiça, para o devido cumprimento. -Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS-.

57. REINTEGRACAO DE POSSE-126/2007-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA x LUCIANE ZENI POHLOD-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de carta precatória, a ser enviada no endereço informado pela autora em petitório de fls. 72. Deve a parte autora retirar carta precatória. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ALINE DE SOUZA BRASILIENSE, GUSTAVO ROCHA RODRIGUES, BERNADETE AGOSTINI DA LUZ, ALESSANDRA CONCLI NASSR, LUCIANE LOPES ALVES e SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA-.

58. ORDINARIA DECLARATORIA-189/2007-LAURO SILVEIRA DE MACEDO JUNIOR x FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF- Converto em diligências. Intime-se a parte requerida para que, no prazo de dez dias, junte cópia do despacho inicial e certidão pormenorizada dos autos nº 36.369 em tramite na 13ª Vara Cível, a fim de se apreciar a alegada conexão entre as ações. Int. -Advs. DALTRO MARCELO MARONEZI, LEIR TADEU DE OLIVEIRA, CHRISTIANE MIRANDA, ISRAEL CAETANO SOBRINHO, SILVERIO DUGONSKI, ANDREI AMARAL CAMAROSKI, TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, GABRIEL AUGUSTO FARIA DOS SANTOS e PERCY GORALEWSKI-.

59. DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-213/2007-GERTA W. N. WALDOW e outro x PATRICIA MEIRA ANDRADE e outro- Considerando que já houve a citação da primeira requerida, inviável a extinção do feito (267, VIII do CPC) sem a concordância da mesma, ante os efeitos da sucumbência. Destarte, intime-se a parte autora para informar se mantèm o interesse na extinção do feito, nos termos da fundamentação supra e, caso a resposta seja positiva, deverá vir com anuência da primeira requerida. Caso contrário, o caminho é o de julgamento antecipado da lide, desde que a autora desista do feito em relação à segunda requerida, ou cite a por edital, como anteriormente deferido- Int. -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ-.

60. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-295/2007-EDINA APARECIDA MAINARDES SIMOES x PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA- Sobre a preliminar de irregularidade de representação processual, arguida em fl. 187, manifeste-se expressamente a parte autora. Prazo de dez dias. Após, decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Int. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA e ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO-.

61. ALVARA JUDICIAL-333/2007-JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR e outro x - Avoco os presentes autos para tornar sem efeito a decisão de fls. 24, eis que laborada em equívoco quanto aos valores necessários para pagamento do tributo incidente. Assim sendo, considerando o saldo da conta poupança à época da impressão do documento de fis. 04, a somatória das guias de fls. 07/10 e considerando ainda que haverá correção no valor do ITCMD, eis que as referidas guias datam do mês de abril de 2007, tenho por bem em deferir a expedição de alvará para levantamento da totalidade do montante depositado na conta poupança 1685-0/500. Da destinação do valor que sobejar, deverá a parte requerente prestar contas no prazo de até 30 dias. P.R.I. -Adv. NILSEYMONN KAYON WOLCOFF-.

62. ADIMPLEMENTO CONTR. C/ TUTELA-416/2007-JOSE ALBERTO SCHMIDT x SOC.COOP.SERV.MED.HOSP.DE CURITIBA - UNIMED-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R$ 43,10. -Advs. JOAO BATISTA PIO VIEIRA, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO, GIOVANNA LEPRE SANDRI, LIZETE RODRIGUES FEITOSA, ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA e RAFAEL BAGGIO BERBICZ-.

63. SUM. DE INDEN. PERDAS E DANOS-432/2007-EDGAR JIULIANO CONTE x BLOKTON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A- Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 28/02/08, às 14:30 horas. Intimem-se as partes para prestarem depoimentos pessoais em audiência, as testemunhas arroladas pelo autor na exordial, bem como as de fls. 75/76 cujo depoimento fora determinado de oficio por este Juízo. Concedo o derradeiro prazo de dez dias à requerida para que dê atendimento ao comando judicial lançado no segundo parágrafo do item III de fls. 73. Despesas postais R$ 105,00.-Advs. JULIO CESAR MELO LOPES, PAULO CESAR DE LARA, LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI e GISSELY CARLA BIUHNA-.

64. SUM.REGRESSIVA DE RASSARCIM.-436/2007-LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A x COMERCIAL GARAGEM J. N. LTDA- (...) Nessas condições, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, a fim de condenar o requerido ao pagamento em favor da autora da quantia de R$ 27.540,00 (vinte e sete mil e quinhentos e quarenta reais), a titulo de ressarcimento pelos danos causados à segurada Letícia Voinarovicz Stadler, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação e atualização monetária pelo INPC desde a data do efetivo desembolso, em 20.04.2004. Conseqüentemente, julgo extinto o feito com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocaticios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, §3° do CPC, tendo em vista a simplicidade da causa eo pouco trabalho exigido. Oportunamente arquivem-se, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. EDSON GONÇALVES ARAUJO e LUIZ CARLOS CHECOZZI-.

65. SUMARIA DE COBRANCA-460/2007-CONDOMINIO EDIFICIO MARIA EUGENIA x JURANDIR CANDIDO DA SILVA e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de justiça (fls. 75). -Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

66. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-535/2007-EDINA BORGES DA SILVA FERNANDES x BANCO FINASA S/A-Manifeste-se a parte requerida no prazo de dez dias. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA e LUCIANE LOPES ALVES-.

67. ORDINARIA DE COBRANCA-823/2007-ESPOLIO DE BASILIO CIUPKA (REPRESENTADO) e outro x BANCO DO BRASIL S.A- Considerando que a parte autora devidamente intimada nao cumpnu o comando judicial, deixo de receber o pedido inicial ante a falta de documento indispensável à propositura da ação e, via de conseqüência julgo extinto o presente feito eo faço com fulcro no art. 267, inciso I do CPC. Procedidas as baixas devidas, arquivem-se os autos. Custas de Lei. P.R.I. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

68. SUMARIA DE COBRANCA-1023/2007-ENERGICAL INSTALAÇÕES LTDA x PLASTILIT-PRODUTOS PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA e outro- Ante o contido na certidão de fls. 164, nomeio em substituição o profissional JOSÉ DALMEIDA GARRET JR. Intime-se como determinado em fl. 162. Int. -Advs. ANDREZA CRISTINA STONOGA e VALERIA SUZANA RUIZ-.

69. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1041/2007-AGUINALDO DE CASTRO OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A C.F.I.- Anote-se a procuração de fl. 39. O autor até o presente momento não emendou a inicial da forma como esclarecida por este Juízo em fl. 31. Não obstante isso oferece em consignação ao valor em discussão "debêntures" que na inicial alegou estarem em nome do seu procurador (fl. 24 - item 3.27), porem nao eo que se verifica dos documentos de fis. 33/34. Destarte, concedo ao autor o derradeiro prazo de até 10 dias, para sanar as irregularidades acima apontadas, pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Int. -Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA-.

70. SUMARIA DE COBRANCA-1072/2007-CONDOMINIO RECANTO DAS HORTÊNCIAS x JONI JAIR FERREIRA-Considerando a proximidade do ato, tenho por bem em redesignar a audiência para o dia 13/02/08, às 13:45 horas. Cite-se por mandado, com as advertências legais e observância do prazo de antecedência. Int. Custas de oficial de justiça R$ 49,50. -Adv. JOSELIA APARECIDA KUCHLER-.

71. ORD.REPARACAO DANOS C/C IND-1149/2007-PEDRO BELTRÃO FRALETTI e outros x BRASIL TELECOM S/A-(...) Assim sendo, conheço dos embargos, aos mesmos dando parcial provimento nos termos acima postos. PRI. -Advs. EGON BOCKMANN MOREIRA, ANDREIA CRISTINA BAGATIN, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIROS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MARCIA FERNANDES BEZERRA-.

72. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1179/2007-POT LIFE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Cite-se o réu por todo o conteúdo da inicial, para que, querendo, ofereça resposta que tiver no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297/CPC), observando-se as normas contidas nos arts. 300/301, do Código de Processo Civil, sob pena de revelia e confissão ficta, consoante o disposto no art. 285, parte final c/c. 319, presumindo-se verdadeiros os fatos não impugnados (art. 302/CPC). O pedido de antecipação de tutela, sem oportunidade de defesa à parte contrária, não reúne os elementos necessários para seu deferimento. Após a conclusão da fase postulatória, poderá a questão ser reapreciada. Despacho de fls. 95: Avoco estes autos. Retificações necessárias. Destarte, designo audiência de conciliação e ou entrega de contestação para o dia 15/02/2008, às 14:00 horas. Cite-se com as advertências legais e observância do prazo de antecedência. Revogo o primeiro parágrafo do despacho de fl. 93, mantendo o segundo parágrafo tal qual como lançado. Int. Despesas postais R$ 15,00. Int. -Adv. DAVID BESSA ALVES-.

73. SUMARIA DE COBRANCA-1185/2007-TOSHIAKI KAWADA e outro x BANCO BANESTADO S/A- Intime-se a parte autora para que no prazo de 10(dez) dias recolha as custas do Distribuidor. Não obstante o valor conferido à causa comportar o rito sumário, mas considerando, porém, que se trata de ação que discute correção monetária em cadernetas de poupança nas quais, de regra, não se concretiza acordo entre as partes, tenho por bem em imprimir o rito ordinário, circunstância que em nada macula o principio do contraditório e da ampla defesa e ao mesmo tempo evita congestionamento da pauta de audiências. Retifique-se registros e autuação. Cumprido o item "I" supra, cite-se a parte requerida, com prazo de 15(quinze) dias para resposta, consignando-se as advertências legais. Decorrido o prazo, com ou sem contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, após voltem os autos. Int. -Adv. MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO-.

74. ORDINARIA DE COBRANCA-1339/2007-MARIA DE DEUS CUBAS UNISESKY x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Mantenho o entendimento constante nos despachos anteriores. Concedo o derradeiro prazo de dez dias à autora para integral cumprimento do despacho inaugural. Int. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA-.

75. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1345/2007-CIA DE CIMENTO ITAMBE x MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outro- Despacho de fls. 165: Anote-se as procurações de fls. 132/133. Sobre o contido em fls. 130/164, manifeste-se a parte exequente, no prazo de dez dias. Int. Despacho de fls. 169: Aguarde-se a publicação e o decurso do prazo determinado pelo despacho de fl. 165, após o que, será deliberado sobre o pedidoi de reabertura do prazo requerido em fl. 167, ante a juntada do mandado. Int. -Advs. JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, ANDRÉA DE PAULA XAVIER DE ALMEIDA, MICHELLE HÖRLLE, ALCEU RODRIGUES CHAVES e LUCIANO HINZ MARAN-.

76. EMBARGOS A EXECUCAO-1384/2007-MARCOS MADRID CALZOLAIO x ALCYON RICARDO CARDOSO- Defiro a produção das provas requeridas em fis. 368/369. No tocante ao pedido de se oficiar os cartórios dos Juízos mencionados pelas partes, não vejo pertinência, mormente porque caso o embargante queira demonstrar a alegada falta de trabalho contratado por parte do embargado, basta que junte documentos e/ou cópias dos referidos processos. A expedição de ofícios ora requerida, em nada irá contribuir para esclarecer tais fatos, posto que as respostas advindas com essas diligências só trariam o que efetivamente consta dos autos, podendo ser solicitadas e posteriormente juntadas pelas partes sem necessidade de comando deste Juízo. Para a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal do embargante e inquirição da testemunha arrolada em fl. 369, designo o dia 21/02/08, às 14:30 horas neste Juízo. Intime-se o embargante para dizer se a referida testemunha comparecerá ao ato independente de intimação e, caso a resposta seja negativa, intime-se pelo correio. Intimem-se o embargante para prestar depoimento pessoal em audiência. Int.Despesas postais R$ 30,00. -Advs. ALINE PATRÍCIA GRACIOTTO MANSO e CLEONICE MOREIRA FORTES-.

77. SUM.INEX.RELACAO JURIDICA-1431/2007-ANTONIO HENRIQUE BEZERRA x GVT-GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A- I- Defiro os benefícios da gratuidade de Justiça. Anote-se. II- A discussão judicial acerca da justeza do débito, levando- se em conta os argumentos de fato e de direito elencados na exordial, torna preponderante a não inclusão em cadastros restritivos de crédito, conforme jurisprudência predominante de nosso Tribunal de Justiça, do extinto Tribunal de Algada e do Superior Tribunal de Justiça. "Mostra-se abusiva e desprovida de legalidade a inclusão de nome nos cadastros de poteção ao crédito (SPC-SERASA), havendo d¡scussão da dívida em juízo". (Enunciado n 6 - TAPR). Destarte, concedo a antecipação de tutela, determinando à requerida que promova a exclusão do nome do autor de cadastros restritivos (SERASA, SEPROC, etc.), bem como se abstenha de promover novas inclusões, com relação ao objeto do presente feito. Comino multa diária de R$ 300,00 para hipótese de descumprimento. Prazo de 48 horas. Com efeito pratico da tutela ora concedia, oficie-se aos órgãos de cadastro de crédito para que excluam de seus registros apontamentos em nome do autor com referencia ao objeto da lide. III- Designo audiência de conciliação e/ou entrega de contestação, para o dia 15/02/08 , às 13: 45horas. IV- Intime-se e cite-se com as advertências legais e observância do prazo de antecedência. Int. Custas de oficios R$ 6,00. Despesas postais R$ 15,00. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-.

78. SUMARIA DECLARATORIA-1458/2007-AUREA EULALIA DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S.A- 1. A discussão judicial acerca da justeza do débito, levando- se em conta os argumentos de fato e de direito elencados na exordial, torna preponderante a não inclusão em cadastros restritivos de crédito, conforme jurisprudência predominante de nosso Tribunal de Justiça. Ademais, no presente caso, a autora argumenta a ilegalidade da cobrança de tais valores, informando que já ha-

via requerido pessoalmente o encerramento da conta corrente que originou tais débitos. Destarte, concedo a antecipação de tutela, determinando ao réu que se abstenha de incluir o nome da autora em cadastros restritivos (SERASA, SPC, SEPROC, etc.) ou providencie a exclusão, no prazo de 48 horas, se já efetuada a inscrição. Comino multa diária de R$ 300,00 para hipótese de descumprimento. Com efeito prático da tutela ora concedida, oficie-se aos órgãos de cadastro de crédito para que excluam de seus registros apontamentos em nome da autora com referência ao objeto da lide. 2. Designo audiência de conciliação e/ou entrega de contestação, para o dia 15/02/2008 , às 13:30 horas. Cite-se com as advertências legais e observância do prazo de antecedência. Int.Custas de ofícios R$ 6,00. Despesas postais R$ 15,00. -Advs. ANTÔNIO ALBERTO LOURENÇO LUCAS e JEAN MARCELO DE ALMEIDA-.

79. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1463/2007-BANCO ITAU S.A x ESPÓLIO DE SELMA DOS SANTOS (REPRESENTADO) e outro-1. O Requerente demonstra ser credor fiduciário da parte Ré, tendo recebido o bem que menciona em garantia do mútuo contrato, nos moldes do art. 1.361, do Código Civil e art. 66 e 66-B, da Lei 4.728, de 14.07.1965, alterada pelo Decreto-lei 911/69 e pela Lei 10.931, de 02/08/2004. A mora do devedor resta devidamente comprovada pela notificação de fis. 11/13 — (§2º, art. 2°, D.L. 911/96), estando a credora autorizada a promover a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, tal como preconizado no art. 3°, do texto legal mencionado. 2. Concedo, assim, liminarmente a busca apreensão requerida, devendo a coisa ser entregue em mãos da Autora, em favor de quem se consolidará a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem, cinco dias após executada a liminar, cabendo às repartições competentes, em especial ao DETRAN, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária, nos termos do § 1°, do art. 3º, do Dec-lei 911/69 (redação da Lei 10.931/04). 3. Após, cite-se a parte Ré para, querendo, em 15 (quinze) dias, apresentar contestação, dando-lhe ciência de que, no prazo referido no item anterior (05 dias), conforme § 1°, do art. 3°, do Dec-lei 911 (Lei 10.931/04), poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual no bem lhe será restituído livre do ônus (§ 2°, do mesmo dispositivo legal). Expeça-se mandado. Custas de oficial de justiça R$ 297,00. -Advs. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-.

80. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1482/2007-NEUZA MACHADO GREBOS x LUCÍNIO LEÔNIDAS GREBOS- 1. Trata-se de ação de indenização onde a autora pretende a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar ao réu o pagamento de verba alimentar na importância mensal de R$ 3.000,00. Em que pese se presumir a ocorrência de fundado receio de dano irreparável ou, quando não, de difícil reparação, decorrente da própria situação narrada na inicial e supostamente existente, tenho que o mesmo não se dá no que se refere à verossimilhança das alegações da autora na inicial, ao menos em sede de cognição sumária. Isso porque inexistente nos autos prova inequívoca das atitudes imputadas ao réu na exordial. Com efeito, instrui a inicial, dentre outros documentos, um BO onde se noticia suposta ameaça, em decorrência de situação diversa da exposta na peça inaugural pela autora pela qual se fundamenta o pedido de cunho antecipatório. Assim sendo, ausente um dos requisitos previstos no art. 273 do CPC (prova inequívoca quanto à verossimilhança das alegações contidas na inicial), INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, podendo tal medida ser reexaminada após a conclusão da fase postulatória. 2. Defiro à autora, por ora, os benefícios da assistência judiciária em favor da autora. 3. Cite-se o réu por todo o conteúdo da inicial, para que, querendo, ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297/CPC), observando-se as normas contidas nos arts. 300/301, do Código de Processo Civil, pena de revelia e confissão ficta, consoante o disposto no art. 285, parte final c/c. 319 do CPC, presumindo-se verdadeiros os fatos não impugnados (art. 302/CPC). Juntada a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de até 10 dias. Int. Despesas postais R$ 15,00. -Adv. ANDREIA DAMASCENO-.

81. SUMARIA DE COBRANCA-1501/2007-CONDOMINIO EDIFICIO ILLE DE FRANCE I x MARIA DENIZE VIANNA ARTIGAS e outro- Defiro o pedido retro. A fim de se aproveitar o ato já designado, expeça-se mandado a ser cumprido com urgência no endereço indicado em fl. 70. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS-.

82. SUMARIA DE COBRANCA-1540/2007-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL RONDON II-COND.II x JORGE EMMANOEL CRUZ-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de dar ciência ao autor de que o mandado para citação do requerido foi expedido em fls. 98, bem como para que, no prazo de dez dias, esclareça se o síndico HEBER DA SILVA, comparecerá em audiência independentemente de intimação, face o retorno da carta com a informação de ausente (fls. 101/102). -Adv. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS-.

83. REINTEGRACAO DE POSSE-1565/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x SANDRO GARCIA- Trata-se de contrato de arrendamento mercantil, em que a parte requerida, segundo indica a parte autora, tornou-se inadimplente. Ainda, o documento de fls. 24 consistente em notificação extrajudicial, atesta que houve constituição em mora. Assim, defiro a liminar de reintegração de posse. Expeça-se o respectivo mandado. Executada a liminar, cite-se a parte requerida, com prazo de 15 dias para resposta. Decorrido o prazo, com ou sem contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de até dez dias. Int. Custas de oficial de justiça R$ 297,00. -Advs. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-.

84. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1587/2007-OMNI S/A - CREDITO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x HAMILTON CLETO DA SILVA JUNIOR-1. A Requerente demonstra ser credor fiduciário da parte Ré, tendo recebido o bem que menciona em garantia do mútuo contrato, nos moldes do art. 1.361, do Código Civil e art. 66 e 66-B, da Lei 4.728, de 14.07.1965, alterada pelo Decreto-lei 911/69 e pela Lei 10.931, de 02/08/2004. A mora do devedor resta devidamente comprovada pela notificação de fis. 11/13 — (§2º, art. 2°, D.L. 911/96), estando a credora autorizada a promover a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, tal como preconizado no art. 3°, do texto legal mencionado. 2. Concedo, assim, liminarmente a busca apreensão requerida, devendo a coisa ser entregue em mãos da Autora, em favor de quem se consolidará a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem, cinco dias após executada a liminar, cabendo às repartições competentes, em especial ao DETRAN, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária, nos termos do § 1°, do art. 3º, do Dec-lei 911/69 (redação da Lei 10.931/04). 3. Após, cite-se a parte Ré para, querendo, em 15 (quinze) dias, apresentar contestação, dando-lhe ciência de que, no prazo referido no item anterior (05 dias), conforme § 1°, do art. 3°, do Dec-lei 911 (Lei 10.931/04), poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual no bem lhe será restituído livre do ônus (§ 2°, do mesmo dispositivo legal). Expeça-se mandado.Custas de oficial de justiça R$ 297,00. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

88. SUMARIA DECLARATORIA-1680/2007-ANA PAULA GUIMARÃES DOS SANTOS x ABN AMRO BANK SA- I- Preliminarmente intime-se o procurador da autora para que assine a exordial no prazo de 5(cinco) dias, eis que se encontra apócrifa. II- Em análise ao pedido de antecipação de tutela, não verifico, ao menos por ora, a presença da verossimilhança, face a composição do pólo passivo da presente demanda. Desta feita, indefiro o pedido visando a antecipação dos efeitos da tutela com a finalidade de cancelar a pontução na lançada na habilitação da autora, bem como a continuidade da retenção do veículo no pátio do Detran. No entanto, tal questão poderá ser reapreciada após a conclusão da fase postulatória. III- Designo audiência de conciliação e/ou entrega de contestação, para o dia 20/02/08, às 14:00 horas. IV- Cumprido o item "I", cite-se com as advertências legais e observância do prazo de antecedência. Int. -Adv. HERRMANN EMMEL SCHWARTZ-.

89. IND.DANO MORAL E MAT.C/C TUT.-1681/2007-ADAILTON FARIAS DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S.A- 1. A discussão judicial acerca da justeza do débito, levando- se em conta os argumentos de fato e de direito elencados na exordial, torna preponderante a não inclusão em cadastros restritivos de crédito, conforme jurisprudência predominante de nosso Tribunal de Justiça. Ademais, no presente caso, o autor argumenta a ilegalidade da restrição em seu nome, informando que o débito que originou tal apontamento foi objeto de acordo entre as partes e devidamente quitado, conforme documentação anexada a exordial. Destarte, concedo a antecipação de tutela, determinando ao réu que se abstenha de incluir o nome do autor em cadastros restritivos (SERASA, SPC, SEPROC, etc.) ou providencie a exclusão, no prazo de 48 horas, se já efetuada a inscrição. Comino multa diária de R$ 300,00 para hipótese de descumprimento. Com efeito prático da tutela ora concedida, oficie-se aos órgãos de cadastro de crédito para que excluam de seus registros apontamentos em nome do autor com referência ao objeto da lide. 2. Cite-se o réu por todo o conteúdo da inicial, para que, querendo, ofereça resposta que tiver no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297/CPC), observando-se as normas contidas nos arts. 300/301, do Código de Processo Civil, sob pena de revelia e confissão ficta, consoante o disposta no art. 285, parte final c/c. 319, presumindo-se verdadeiros os fatos não impugnados (art. 302/CPC). Int. Despesa postais R$ 15,00. -Adv. ROBERTO GONCALVES MARTINS-.

90. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1744/2007-BANCO ITAU S.A x MELQUISEDEQUE RUFINO-1. O Requerente demonstra ser credor fiduciário da parte Ré, tendo recebido o bem que menciona em garantia do mútuo contrato, nos moldes do art. 1.361, do Código Civil e art. 66 e 66-B, da Lei 4.728, de 14.07.1965, alterada pelo Decreto-lei 911/69 e pela Lei 10.931, de 02/08/2004. A mora do devedor resta devidamente comprovada pela notificação de fis. 11/13 — (§2º, art. 2°, D.L. 911/96), estando a credora autorizada a promover a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, tal como preconizado no art. 3°, do texto legal mencionado. 2. Concedo, assim, liminarmente a busca apreensão requerida, devendo a coisa ser entregue em mãos da Autora, em favor de quem se consolidará a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem, cinco dias após executada a liminar, cabendo às repartições competentes, em especial ao DETRAN, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária, nos termos do § 1°, do art. 3º, do Dec-lei 911/69 (redação da Lei 10.931/04). 3. Após, cite-se a parte Ré para, querendo, em 15 (quinze) dias, apresentar contestação, dando-lhe ciência de que, no prazo referido no item anterior (05 dias), conforme § 1°, do art. 3°, do Dec-lei 911 (Lei 10.931/04), poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual no bem lhe será restituído livre do ônus (§ 2°, do mesmo dispositivo legal). Expeça-se mandado. Custas de oficial de justiça R$ 297,00. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-.

91. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1747/2007-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x NEIDE DE FÁTIMA DA GAMA- (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV e VI, do CPC. Custas processuais na forma da lei. Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios em face da ausência de aperfeiçoamento da relação processual. Após o transito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. P.R.I. -Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, JOSE TELLES DO PILAR e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-.

92. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1756/2007-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x EDER DOUGLAS DOMINGUES KANASHIRO- (...) Ante o e×posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV e VI, do CPC. Custas processuais na forma da lei. Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios em face da ausência de aperfeiçoamento da relação processual. Após o transito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. P.R.I. -Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-.

93. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1758/2007-LEONIDAS FRANCO DE JESUS e outro x DORIVAL DA SILVA- Preliminarmente, a fim de se apreciar o pedido de antecipação de tutela, oficie-se com urgência a 6ª Vara Cível, solicitando informações acerca do cumprimento do mandado juntado em fl. 98, no tocante ao cumprimento da ordem de reintegração de posse do imóvel objeto da lide, determinada em sentença. Int. -Adv. ANDRESSA CAROLINA NIGG-.

94. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1759/2007-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x DOUGLAS BUENO FERNANDES-1. O Requerente demonstra ser credor fiduciário da parte Ré, tendo recebido o bem que menciona em garantia do mútuo contrato, nos moldes do art. 1.361, do Código Civil e art. 66 e 66-B, da Lei 4.728, de 14.07.1965, alterada pelo Decreto-lei 911/69 e pela Lei 10.931, de 02/08/2004. A mora do devedor resta devidamente comprovada pela notificação de fis. 11/13 — (§2º, art. 2°, D.L. 911/96), estando a credora autorizada a promover a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, tal como preconizado no art. 3°, do texto legal mencionado. 2. Concedo, assim, liminarmente a busca apreensão requerida, devendo a coisa ser entregue em mãos da Autora, em favor de quem se consolidará a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem, cinco dias após executada a liminar, cabendo às repartições competentes, em especial ao DETRAN, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária, nos termos do § 1°, do art. 3º, do Dec-lei 911/69 (redação da Lei 10.931/04). 3. Após, cite-se a parte Ré para, querendo, em 15 (quinze) dias, apresentar contestação, dando-lhe ciência de que, no prazo referido no item anterior (05 dias), conforme § 1°, do art. 3°, do Dec-lei 911 (Lei 10.931/04), poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual no bem lhe será restituído livre do ônus (§ 2°, do mesmo dispositivo legal). Expeça-se mandado. Custas de oficial de justiça R$ 297,00. -Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, JULIANA MUHLMANN, MICHELE GEISER JACOB, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, DANIEL SANTOS BORIN, MILTON BAIRROS DA ROSA, SAMIRA VOLPATO, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, LEILA FABIANE ELIAS, ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO, ALINE BORGES LEAL, MARINA BLASKOVSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

95. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1760/2007-SHELL BRASIL S/A x POSTO PINHEIRO LTDA e outros- A exeqüente embasa seu pedido inicial em contrato que também é objeto das lides em apenso, sob a alegação de que teria a primeira executada descumprido cláusula contratual, impondo vencimento antecipado do referido contrato. A alegação utilizada pela exeqüente para vencimento antecipado do contrato encontra-se em discussão nos autos em apenso. Assim sendo, considerando que o cerne da questão demanda de produção de provas, não se verifica, em tese, a presença dos requisitos ensejadores para o deferimento da presente execuçao. Destarte, deixo de receber por ora a presente execução, até que se esclareça nos autos em apenso se efetivamente houve descumprimento pela primeira executada da cláusula contratual que daria suporte a esta execução. Este posicionamento poderá ser reexaminado quando da realização do ato designado nos autos n. 1.355/06. Int. -Advs. ANDREA PASTUCH CARNEIRO, WALTER BORGES CARNEIRO, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, GEORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, ALESSANDRO DULEBA, FABIO VACELKOWSKI KONDRAT, PAULO CACHOEIRA e MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA-.

96. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-1762/2007-CLARICE DO NASCIMENTO x AZ IMOVEIS LTDA. e outro-Em permanecendo o interesse na isenção de custa e taxa, e para melhor apreciar o pedido de gratuidade de justiça, esclareça e requerente a respectiva fonte atual de renda, comprovando-se com documento atual e, se for o caso, junte cópia do seu imposto de renda. Veja-se o seguinte: "Não é ilegal condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou o cargo exercido pelo interessado fazem em princípio presumir nao se tratar de pessoa pobre" (STJ-RT 686/185); STJ - 3a T. Resp. 36.730-RS, rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJU 15.12.03, p. 301). "havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a afim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária" (STJ - la Turma, REsp. 544.021-BA, rel. Min. Teori Zavasck, j. 21.03.03, DJU 10.11.03, p. 168). Caso contrário, e no prazo de 10 dias, proceda-se ao recolhimento da taxa Funrejus e pagamento das custas processuais. Sem prejuízo da determinação supra, certifique-se a serventia sobre a existência de habilitação em nome da autora, frente a ação civil pública em trâmite nesse juízo. Int. -Advs. SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO e ANA CRISTINA DE MELO-.

97. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1765/2007-GILBERTO ALVES x G A CARS e outro- Despacho de fls. 25: Pretende o autor - Gilberto Alves -, antecipação de tutela em desfavor da parte requerida - G A Cars e Rosilene Maria Lopes -, a fim de que se proceda a entrega da documentação do veículo narrado na exordial, para que o autor e ou sua família possam circular com o automóvel, bem como regularizar a situação perante a autoridade competente. O histórico relatado pelo requerente no sentido de que adquiriu o mencionado veículo junto à primeira requerida, cuja propriedade era da segunda demandada, efetuando o pagamento de R$ 14.000,00 quando da transação eo saldo remanescente através de financiamento junto ao Banco Itaú, encontra verossimilhança nos documentos acostados à exordial, especialmente a declaração datada de 22/10/07, bem como correspondência enviada pelo Banco Itaú ao autor (fls.19). O dano de difícil reparação, por sua vez, encontra ressonância na possibilidade de o veículo ser transferido a terceiros, além dos incômodos e dissabores ocasionados pela impossibilidade de circular e ou utilizar livremente o veículo adquirido. Destarte, com fundamento nos artigos 273 e 461 do CPC, na forma pleiteada, antecipo os efeitos da tutela, determinando à parte requerida que proceda à entrega da documentação do bem objeto do presente feito, no prazo de 5(cinco) dias. Comino multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso. Intime-se a parte requerida desta liminar, e cite-se-a com prazo de 15 (quinze) dias para resposta, consignando-se as advertências legais. Decorrido o prazo, com ou sem contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de até 10 dias. Int.Despacho de fls. 29: Considerando que já foram envidas as cartas para as citações e intimações das requeridas (fls.26/27), aguarde-se o retorno dos ARs, apos o que, sera apreciado o pedido contido na petição de fl. 28. Observo que pelo despacho de fl. 25, a despeito do valor conferido a causa, foi imprimido rito ordinário ao feito. Destarte, a fim de evitar eventuais discussões futuras no tocante a tramitação do feito, proceda a serventia as retificações necessárias na autuação, sendo que o feito prosseguirá pelo rito ordinário. Int. -Adv. CAROLINE INABA-.

98. ORDINARIA DE COBRANCA-1766/2007-EDENIR DE FÁTIMA LIMA x ANA MARIA HOSTI-Em permanecendo o interesse na isenção de custa e taxa, e para melhor apreciar o pedido de gratuidade de justiça, que esclareça o requerente a respectiva renda atual, comprovando-se com documento atual e, se for o caso, junte cópia do seu imposto de renda, bem como esclareça o respectivo procurador se patrocina a causa de forma gratuita, e, caso contrário, se já recebeu honorários advocatícios e ou qualquer numerário do autora. Caso contrário, e no prazo de até 10 dias, proceda-se ao recolhimento da taxa Funrejus e pagamento das custas processuais. Int. -Adv. MARIA AUGUSTINHO ROCHA-.

99. ORDINARIA DE COBRANCA-1772/2007-JOAQUIM XAVIER LEMOS e outros x BANCO BRADESCO S/A- Intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias esclareça se os inventários/arrolamentos de Domingos, Rolando e Durval encontram-se em trâmite. Em caso negativo, junte-se o termo de nomeação de inventariante. Caso negativo, proceda-se a inclusão de todos os herdeiros no pólo ativo. Int. -Adv. PAULO

DONATO MARINHO GONÇALVES-.

100. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1781/2007-BANCO SAFRA S/A x NAVALTER DA SILVA MARQUES- Intime-se a parte autora para juntar documento probatório de registro da alienação fiduciária sobre o veículo objeto da lide. Prazo de dez dias. Int. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-.

101. INTERDICAO-1783/2007-LUIZA LOPES DE SOUSA x VITORINO MOREIRA DE SOUSA-Em permanecendo o interesse na isenção de custa e taxa, e para melhor apreciar o pedido de gratuidade de justiça, esclareça e requerente a respectiva fonte atual de renda, comprovando-se com documento atual e, se for o caso, junte cópia do seu imposto de renda. Veja-se o seguinte: "Não é ilegal condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou o cargo exercido pelo interessado fazem em princípio presumir nao se tratar de pessoa pobre" (STJ-RT 686/185); STJ - 3a T. Resp. 36.730-RS, rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJU 15.12.03, p. 301). "havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a afim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária" (STJ - la Turma, REsp. 544.021-BA, rel. Min. Teori Zavasck, j. 21.03.03, DJU 10.11.03, p. 168). Caso contrário, e no prazo de 10 dias, proceda-se ao recolhimento da taxa Funrejus e pagamento das custas processuais. Int -Adv. SIMONE MARIA MALUCELLI P. SCHELLENBERG-.

102. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2066/0-CIA DE CREDITO FINANC. E INVEST. RENAULT DO BRASIL x RODRIGO FORBECK SICURO-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 609,00 bem como R$ 7,00 de autuacao. -k -Advs. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER-.

103. SUM.INDENIZACAO DANO MORAL-2067/0-JOANA AMÉLIA SANT'ANA x BRASIL TELECOM S/A-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 283,50 bem como R$ 7,00 de autuacao. -k -Advs. MARCUS ELY SOARES DOS REIS e MURILO TAVORA-.

104. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2068/0-BANCO ITAU S.A x ESMELINDRA TEREZINHA PRESTES-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 609,00 bem como R$ 7,00 de autuacao. -k -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, KÉLIAN BORTOLINI LIMA, VIRGINIA MAZZUCCO e LIZIANE LACERDA-.

105. INVENTARIO-2069/0-BARIGUI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x ESPÓLIO DE VICENTE DE OLIVEIRA SANTOS-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 609,00 bem como R$ 7,00 de autuacao. -k -Advs. ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO, ELIZABETE DA SILVA OLIVEIRA PINTO, MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER e CARLOS EDUARDO NETTO ALVES-.

106. SUMARIA DE COBRANCA-2070/0-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARANA x CLEBER ARTUR GUTIERREZ e outro-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 189,00 bem como R$ 7,00 de autuacao. -k -Advs. JEFFERSON WEBER e EWERTON LUIZ RIBEIRO MATOSO-.

22ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 187/2007 - VIGESIMA SEGUNDA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. SERGIO JORGE DOMINGOS .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0040	000260/2007
AFRO MARTINS JR.	0064	001120/2007
ALBERTO SILVA GOMES	0073	001274/2007
ALCIDES PAVAN CORREA	0070	001195/2007
ALEXANDRE AUGUSTO LOPER	0039	000247/2007
	0040	000260/2007
ALEXANDRE BILIERI	0043	000404/2007
ALEXANDRE P NEIVA DE LIMA	0013	000420/2005
ALINE BORGES LEAL	0038	000242/2007
AMAZONAS FRANCISCO DO AMARA	0082	001488/2007
ANA CAROLINA MION PILATI DO	0084	001550/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS SAN	0066	001146/2007
ANDRE ABREU DE SOUZA	0074	001298/2007
ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS	0022	000166/2006
ANDRE RICARDO TUBIANA	0083	001507/2007
ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS	0069	001180/2007
ANDREA FOURNIER MACHADO LIC	0022	000166/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0082	001488/2007
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0041	000344/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FR	0062	001097/2007
ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE	0049	000712/2007
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR	0012	000312/2005
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO	0005	005250/2001
AUREO VINHOTI	0020	000024/2006
BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO	0039	000247/2007
	0040	000260/2007
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL	0021	000028/2006
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE	0034	000108/2007
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0012	000312/2005
CARLOS EDUARDO MANFREDINI H	0034	000108/2007
CARLOS EDUARDO SANTOS GEISL	0003	000014/1999
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0075	001310/2007
CARLOS FREDERICO REINA COUT	0020	000024/2006
	0051	000842/2007
CAROLINA ELISABETE PUEHRING	0020	000024/2006
CHIRLEI TRISOTTO	0050	000788/2007
CLAUDIO MARIANI BERTI	0034	000108/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA L	0021	000028/2006
CRYSTIANE LINHARES	0075	001310/2007
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE	0065	001129/2007
DANIEL PESSOA MADER	0001	040745/2007
DANIEL PRATES	0033	000093/2007
DANIELE DIAS DOS REIS	0043	000404/2007
DANIELLE ROSA E SOUZA	0025	000480/2006
DIMAS CASTRO DA SILVA	0027	001120/2006
DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FI	0010	000230/2005
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0037	000188/2007
	0045	000566/2007
EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA	0035	000118/2007
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR	0004	011102/1999
EMERSON LUIZ VELLO	0036	000150/2007
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMAN	0024	000352/2006
ERALDO LACERDA JUNIOR	0063	001114/2007
	0084	001550/2007
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DO	0008	000833/2004
	0060	001059/2007
FABIOLA POLATTI COREIRO FLE	0034	000108/2007
FABRICIO ZILOTTI	0016	000960/2005
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0014	000533/2005
FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ	0064	001120/2007
FERNANDO JOSE CURI STABEN	0006	008090/2002
FERNANDO MUNIZ SANTOS	0083	001507/2007
FILIPE ALVES DA MOTA	0020	000024/2006
FLAVIANO BELLINATI GARCIA P	0021	000028/2006
FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ DA	0077	001337/2007
FREDERICO MUNHOZ DA ROCHA L	0054	000933/2007
GLADIMIR ADRIANI POLETTO	0068	001178/2007
GUILHERME DALOCE CASTANHO	0056	000964/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0019	001230/2005
	0023	000345/2006
HELOISA HELENA PADILHA	0055	000957/2007
HUMBERTO RIBEIRO DUARTE	0022	000166/2006
IDELANIR ERNESTI	0071	001218/2007
INGRID KUNTZE	0081	001468/2007
IONEIA ILDA VERONEZE	0075	001310/2007
IRECE NASCIMENTO TREIN	0062	001097/2007
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0016	000960/2005
IVAIR JUNGLOS	0009	000849/2004
	0058	001010/2007
IVAN SZABELIM DE SOUZA	0052	000850/2007
IVONE STRUCK	0079	001392/2007
JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR	0047	000596/2007
	0060	001059/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0020	000024/2006
JANAINA GIOZZA AVILA	0019	001230/2005
	0023	000345/2006
JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO	0035	000118/2007
JOAO EURICO KOERNER	0033	000093/2007
JOAO MARCELO KERETCH	0053	000926/2007
	0061	001076/2007
	0061	001076/2007
JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEI	0039	000247/2007
JORGE ANDRE RITTZMANN DE OL	0007	010834/2002
JORGE MARCELO DUARTE CORREA	0014	000533/2005
JOSE DO CARMO BADARO	0057	000965/2007
JOSE DOMINGUES	0003	000014/1999
JOSE OLINTO NERCOLINI	0030	000007/2007
JOSE TELLES DO PILLAR	0021	000028/2006
JOSE VALTER RODRIGUES	0005	005250/2001
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANT	0007	010834/2002
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA	0030	000007/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	0008	000833/2004
KELLY CRISTINA WORM	0054	000933/2007
	0077	001337/2007
KIYOSHI ISHITANI	0004	011102/1999
KLAUS SCHNITZLER	0015	000617/2005
LAURI JOAO ZAMBONI	0003	000014/1999
LEONDINA ALICE MION PILATI	0084	001550/2007
LETICIA NISHIMOTO BRAGA	0083	001507/2007
LOLINNA CHAN	0017	001014/2005
LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA	0009	000849/2004
LOUISE RAINER PEREIRA GIONE	0004	011102/1999
LOURDES HAIDUSKI	0029	001359/2006
LUCIA DE CASSIA SAVARIS	0041	000344/2007
LUCIANA DRIMEL DIAS	0022	000166/2006
LUCIOLA LOPES CORREA	0073	001274/2007
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0041	000344/2007
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0011	000272/2005
	0011	000272/2005
	0011	000272/2005
	0015	000617/2005
LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOL	0006	008090/2002
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0044	000434/2007
	0074	001298/2007
	0076	001336/2007
LUIZ ALBERTO MARIN	0018	001220/2005
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0020	000024/2006
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREI	0073	001274/2007
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0058	001010/2007
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA R	0023	000345/2006
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0060	001059/2007
LUIZ SGANZELLA LOPES	0032	000061/2007
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	0039	000247/2007
MARCELO COELHO ALVES	0080	001420/2007
MARCELO DE BORTOLLO	0020	000024/2006
	0051	000842/2007
MARCIO ARIOVALDO FELICIO GA	0070	001195/2007
MARCO ANTONIO GOMES DE OLIV	0056	000964/2007
MARCOS CESAR VINHOTI	0020	000024/2006
MARCOS LUIZ MASKOW	0029	001359/2006
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MART	0030	000007/2007
MARILZA MATIOSKI	0078	001346/2007
MAYLIN MAFFINI	0072	001257/2007
MIGUEL CESAR SETIM	0059	001023/2007
MIRIAN D. BACCHI CAMILO	0055	000957/2007
MOACYR CORREA NETO	0070	001195/2007
MOISES EDUARDO BOGO	0027	001120/2006
MOYSES GRINBERG	0015	000617/2005
MOYSES GRINBERG	0011	000272/2005
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	0006	008090/2002
	0046	000586/2007
NELTI GONCALVES DE SOUZA	0031	000041/2007
NESTOR TEODORO DA SILVA	0028	001146/2006
OSNI MARCOS LEITE	0025	000480/2006
OSVALDIR NODARI	0054	000933/2007
OSVALDO CICERO WRONSKI	0042	000353/2007
PATRICIA GALANTE STRADIOTTO	0011	000272/2005
PAULO CESAR PIRES CARVALHO	0004	011102/1999
PAULO DONATO MARINHO GONCAL	0076	001336/2007
PAULO ROBERTO GOMES	0044	000434/2007
PAULO ROBERTO MOZZER	0077	001337/2007
PAULO SERGIO WINCKLER	0085	001552/2007
PAULO VINICIUS DE BARROS MA	0025	000480/2006
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOM	0044	000434/2007
	0048	000700/2007
PEDRO RODERJAN REZENDE	0020	000024/2006
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0026	001053/2006
REGINA DE MELO SILVA	0064	001120/2007
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0047	000596/2007
	0060	001059/2007
RICARDO LUCAS CALDERON	0071	001218/2007
ROBERTO LUIZ PEDROTTI	0025	000480/2006
RODRIGO FONTOURA DA SILVA	0017	001014/2005
RONALDO MARTINS	0066	001146/2007
ROSANGELA URIARTE RIERA SUR	0002	040831/2007
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	0021	000028/2006
RUBEN MADINI	0079	001392/2007
SHIRLEY ANA BARCAROL SKLAR	0067	001148/2007
SILVIO MARTINS VIANNA	0012	000312/2005
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	0010	000230/2005
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0034	000108/2007
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	0060	001059/2007
TOBIAS DE MACEDO	0058	001010/2007
VANDERLUCIO DOS SANTOS BAUM	0018	001220/2005
WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR	0011	000272/2005
	0011	000272/2005
	0011	000272/2005
	0015	000617/2005
WILSON MATTOS	0041	000344/2007
YOSHIHIRO MIYAMURA	0053	000926/2007
	0061	001076/2007
	0061	001076/2007

1.-REINTEG.DE POSSE-PERDA E DANO-40745/2007-ANA SELES MEKIS DE STAROSTIK X ARGEMIRO LEITE - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 595,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).DANIEL PESSOA MADER e .

2.-ORDINARIA C/ PED.TUT. ANTECIP-40831/2007-FLAVIO MARCUS CAMPOS VEIGA X UNIMED CURITIBA - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 290,50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA e .

3.-EMBARGOS DE TERCEIROS-14/1999-RUTH WOLF e Outro X ANTONIO PRESTES - Defiro o pedido de vistas, tão somente, pelo prazo de 05 dias. Int. - Adv(s). e CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER.

4.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11102/1999-BANCO DO BRASIL S/A X MARIO KIOCHI KONDO - Tendo em vista o contido no oficio de fls. 234, ao credor para dar prosseguimento ao feito em 05 dias. Int. - Adv(s).EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e PAULO CESAR PIRES CARVALHO,KIYOSHI ISHITANI.

5.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-5250/2001-GLORIA MARIA HEISE X INDUSTRIA HALTRICH LTDA e Outro - Promovam-se as anotações necessárias fls. 198. Int. - Adv(s).JOSE VALTER RODRIGUES e AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO.

6.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-8090/2002-EUNAR ANTONIO HENRIQUE MONASTIER X MARIA ALAIDE MAFRA - Sobre o contido na petição de fls. 223 manifeste-se o credor em 05 dias. Apos, voltem para deliberação acerca do pedido de levantamento da penhora. Int. - Adv(s).NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e FERNANDO JOSE CURI STABEN,LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA.

7.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10834/2002-BANCO MAXINVEST S/A X PLASLANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PLASTICAS LTDA e Outro - Diga o credor em 05 dias sobre a manifestação da Curadora. Int. - Adv(s).JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA, JORGE ANDRE RITTZMANN DE OLIVEIRA e .

8.-PRESTACAO DE CONTAS-833/2004-LUCIDIO JOSE CELLA X BANESTADO S.A - Defiro o pedido de fls. 752. Aguarde-se pelo prazo de 15 dias o deposito referente aos honorarios periciais. Int. - Adv(s).JULIO CESAR DALMOLIN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

9.-INVENTARIO-849/2004-EUGENIA TALOCHINSKI X ESPOLIO DE TECLA PREIMA TALOCHINSKI e Outro - A herdeira Roseli Talochinski para manifestar-se acerca do plano de partilha apresentado nas fls. 103/104. Int. - Adv(s).IVAIR JUNGLOS, LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA e .

10.-MONITORIA-230/2005-BANCO BMD S.A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL X MESQUITA CONSULTORIA E ENGENHARIA S.C LTDA e Outros - Diga o credor em 05 ddias sobre a contestação apresentada pela Curadora Especial. Int. - Adv(s).SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA, DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO e .

11.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV.-272/2005-CONDOMINIO DO EDIFICIO BARAO DE GUARAUNA e Outro X HILTON CARLOS STRADIOTTO - BANCO ITAU S.A - Sobre o Proteste por preferencia deduzido pelo credor hipotecário, manifeste-se o credor em 05 dias, voltando-me após conclusos para deliberação. Int. - Adv(s).MOYSES GRINBERG e PATRICIA GALANTE STRADIOTTO,WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR,LUIS EDUARDO MIKOWSKI,WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR,LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-312/2005-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A X ULGUIM & CIA LTDA e Outros - Faculto novamente a manifestação do executado, no prazo de 05 dias, acerca da divergencia na avaliação. Quedando-se inerte, presumir-se-a concordancia do executado com a avaliação feita pelo exequente. Int. - Adv(s).SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e CARLOS ANTONIO LESSKIU.

13.-ALVARA JUDICIAL-420/2005-VERA LUCIA TABORDA DE OLIVEIRA e Outros X .. - Defiro o pedido de suspensao por 30 dias. Apos, a parte requerente para manifestar-se em 05 dias. Int. - Adv(s).ALEXANDRE P NEIVA DE LIMA e .

14.-EXECUCAO HIPOTECARIA-533/2005-BANCO BANESTADO S.A X VENERANDA ERMELINO DOS SANTOS - Ao Sr. Romildo para dar cumprimento ao despacho de fls. 127 em 05 dias. Apos, tornem para deliberação quanto ao pedido deduzido as fls. 103. Int. - Adv(s).FERNANDA FORTUNATO MAFRA e JORGE MARCELO DUARTE CORREA.

15.-EXECUCAO HIPOTECARIA-617/2005-BANCO BANESTADO SA X MARIA FRANCISCA KLOSIENSKI e Outro - Diga o exequente se possui interesse no prosseguimento do feito em 05 dias. Int. - Adv(s).LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, KLAUS SCHNITZLER e MOYSES GRINBERG.

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-960/2005-BANCO DO BRASIL S/A X LUIZ ZASEVSKI LEAL e Outro - Sobre a manifestação da curadora, manifestre-se o exequente em 05 dias. Int. - Adv(s).IRINA MOREIRA DA FONSECA, FABRICIO ZILOTTI e .

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1014/2005-JUSSARA DE ANDRADE RAMOS SCHEIDT X GEISON RODRIGO VALOSKI e Outros - Manifeste-se a exequente, no rpazo de 05 dias, sobre o contido na certidão de fls. 313, ebm como sobre o interesse no prosseguimento do feito. Int. - Adv(s).LOLINNA CHAN e RODRIGO FONTOURA DA SILVA.

18.-MONITORIA-1220/2005-A ATUAL CARD DO BRASIL GRAFICA E EDITORA LTDA X ATUAL ARTES GRAFICAS LTDA - Manifeste-se co credor, no prazo de 05 dias, sobre o contido na certidão de fls. 228. Int;. - Adv(s).LUIZ ALBERTO MARIN e VANDERLUCIO DOS SANTOS BAUM.

19.-BUSCA E APREENSAO-1230/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X DALVA MACHADO - Arquive-se. Int. - Adv(s).GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e .

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-24/2006-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A X OZIAS SILVA DE LIMA - I - Recebo a apelação unicamente no seu efeito Devolutivo (art. 520, CPC). II - Vista a apelada para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal. III - Apos, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Parana. int. - Adv(s).LUIZ CARLOS CHECOZZI, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e FILIPE ALVES DA MOTA,AUREO VINHOTI,CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO,MARCELO DE BORTOLLO,MARCOS CESAR VINHOTI,PEDRO RODERJAN REZENDE.

21.-BUSCA E APREENSAO-28/2006-BANCO HONDA S/A X THAIS HERCILIA CAMARGO - Ante o contido na certidão de fls. 92, ao autor para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias,. Intl. - Adv(s).JOSE TELLES DO PILLAR, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e .

22.-ARROLAMENTO-166/2006-ARLETE FOURNIER MACHADO X ESPOLIO DE CLAUDIO FERREIRA MACHADO e Outro - Aguarde-se pelo prazo de 60 dias. |Int. - Adv(s).ANDREA FOURNIER MACHADO LICHESKI, ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS, LUCIANA DRIMEL DIAS e HUMBERTO RIBEIRO DUARTE.

23.-BUSCA E APREENSAO-345/2006-BANCO ITAU S/A X MARCEU SOARES WITKOWSKI - Defiro o pedido de fls. 56. De-se baixa na movimentação forense devendo o presente feito aguardar no arquivo provisório até a manifestação da parte interessada. Int. - Adv(s).LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e .

24.-INVENTARIO-352/2006-MARIA JOSE CARNEIRO MACEDO X ESPOLIO DE ACIR PARANA BARBOSA - Aguarde-se por 60 dias ,. Int. - Adv(s).EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN e .

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-480/2006-6º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CURITIBA-PR e Outro X MASSA FALIDA DE BANCO ARAUCARIA S/A - Defiro o pedido de vistas pelo prazo de 10 dias conforme requerido as fls. 62. Int. - Adv(s).DANIELLE ROSA E SOUZA, ROBERTO LUIZ PEDROTTI e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR,OSNI MARCOS LEITE.

26.-DEPOSITO-1053/2006-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA X AGUINALDO FERREIRA DE MELO - Sobre o contido na certidão de fls. 80, manifeste-se o autor em 05 dias. Int. - Adv(s).PLINIO ROBERTO DA SILVA e .

27.-INVENTARIO-1120/2006-MARINO MURILO DA SILVA (MENOR) X ESPOLIO DE DIOMEDES FRANCISCO DA SILVA - Sobre o calculo apresentado pela Fazenda Pública, manifeste-se o inventariante em 05 dias. Int. - Adv(s).MOISES EDUARDO BOGO, DIMAS CASTRO DA SILVA e .

28.-MONITORIA-1146/2006-PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA X INSTALADORA DE INTERFONE SCHULTZ LTDA - A conta e preparo e voltem para homologação. Custas no vlaor de R$ 21,49. Int. - Adv(s).NESTOR TEODORO DA SILVA e .

29.-INVENTARIO-1359/2006-NAJLA KORNY X ESPOLIO DE ANTON KORNY e Outros - Aguarde-se pelo prazo de 25 dias a apresentação dos referidos documentos. Int. - Adv(s).MARCOS LUIZ MASKOW, LOURDES HAIDUSKI e .

30.-COBRANCA-7/2007-GPK TURISMO LTDA X COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL - A conta e preparo. Cuats no vlaor de R$ 6,30. Int. - Adv(s).MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e JOSE OLINTO NERCOLINI.

31.-ALVARA JUDICIAL-41/2007-JOAO GOMES DA SILVA X MARIA DJANIRA MOREIRA DA SILVA - A parte autora para dar prosseguimento ao feito em 05 dias. Int. - Adv(s).NELTI GONCALVES DE SOUZA e .

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-61/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X MOZZAR INSTALACOES ELETRICAS LTDA ME e Outros - Ao autor, para dar prosseguimento no feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção. Int. - Adv(s).LUIZ SGANZELLA LOPES e .

33.-INDENIZACAO DANO MORAL/MATERI-93/2007-PAULO ROBERTO MATTAR X LAURA BEATRIZ DE OLIVEIRA CASTRO - A parte autora para realizar pagamenrto das custas em 05 dias, sob pena de futura execução. Int. - Adv(s).DANIEL PRATES e JOAO EURICO KOERNER.

34.-INDENIZACAO-108/2007-FUJINSET LTDA-ME X FOBRAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA e Outro - Ante o contido no Acórdão de fls. 457/462, aguarde-se a realização da audiencia designada. Int. - Adv(s).CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER,TARCISIO ARAUJO KROETZ,FABIOLA POLATTI COREIRO FLEISCHFRESSER.

35.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-118/2007-EMILIA DO ROCIO RIBEIRO DE SOUZA X OUROFACTO TITULOS E CAMBIAIS LDTDA e Outros - De fato, os autos foram conclusos dias 28.09.07 e somente devolvidos em 22.10.07. Assim sendo defiro o pedido de devolução do prazo requerido as fls. 122. Prefacialmente deverá a exequente, dar integral cumprimento ao contido no despacho de fls. 47, item 1. Int. - Adv(s).EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA e JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO.

36.-COBRANCA - SUMARIA-150/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADIAS TAMBAU I X JUDITE STRAIOTO - A parte autora para dar prosseguimento ao feito em 05 dias. Int. - Adv(s).EMERSON LUIZ VELLO e .

37.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-188/2007-UDSON CORDEIRO COELHO X BANCO FINASA S/A - O Subscritor da petição de fls. 40 para retirar os documentos desentranhandos em cinco dias. Apos, voltem para deliberação. Int.- Adv(s).EDEMAR FRITZ JUNIOR e .

38.-BUSCA E APREENSAO-242/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X NOELI DE FATIMA DA SILVA - Sobre o contido na certidão de fls. 58, notadamente no que diz respeito ao SERASA, manifeste-se o autor me 05 dias. Int. - Adv(s).ALINE BORGES LEAL e .

39.-COBRANCA - SUMARIA-247/2007-SERGIO RICARDO DAL LADO e Outros X ITAU SEGUROS S/A - Por um lapso não foi apreciado o pedido de Justiça Gratuita até o presente momento, sendo assim, defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária, podendo ser revista a qualquer tempo. II. Fica ciente a parte autora de que se ao final for vencida arcara com as custas processuais, diligências do Sr. Meirinho, honorário do Sr. Perito, bem como os honorários advocatícios. III. Dê-se ciência às partes, após, tornem para prolação de sentença. - Adv(s).ALEXANDRE AUGUSTO LOPER, BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ,JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA.

40.-COBRANCA - SUMARIA-260/2007-ACYR DE JESUS DE LIMA e Outros X J MALUCELLI SEGURADORA S/A - Defiro os beneficios da Justiça Gratuita (...) Audiencia de conciliação designada para o dia 25/03/2008 as 10:30 horas. Int. - Adv(s).ALEXANDRE AUGUSTO LOPER, BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

41.-COBRANÇA CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER-344/2007-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO E X CLAUDIO KENGI YAMASHITA NAKASHIMA E CIA LTDA (10 PASTEIS) e Outros - Assiste razão ao subscritor. A parte requerida para manifestar-se sobre a proposta de acordo formulada as fls. 176/177 no prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).LUDOVICO ALBINO SAVARIS, LUCIA DE CASSIA SAVARIS e WILSON MATTOS,ANDREZA CRISTINA STONOGA.

42.-REVISIONAL DE ALUGUEL - SUM-353/2007-ANTONIO MARCOS NEVES DA SILVA X NICOLAU MARCELO PECUCH e Outros - Ao autor, para dar prosseguimento no feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção. Int. - Adv(s).OSVALDO CICERO WRONSKI e .

43.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-404/2007-TAYLOR RODRIGUES LOPES X ORIETE LUIZA LEANDRO DE VILLA e Outro - Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 dias, sobre o contido na petição de fls. 64. Int. - Adv(s).DANIELE DIAS DOS REIS e ALEXANDRE BILIERI.

44.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-434/2007-JOAO VITOR RIBEIRO X BANCO UNIBANCO - Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, sobre a contestação de fls. 32/37. Int. - Adv(s).PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, PAULO ROBERTO GOMES e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

45.-INDENIZACAO-566/2007-MARCELO DE OLIVEIRA X WALDIR APARECIDO RANGEL DA SILVA - Defiro o requerimento retro pelo periodo declinado. Int. - Adv(s).EDEMAR FRITZ JUNIOR e .

46.-EXECUCAO DE SENTENCA-586/2007-ANIBAL KHURY JUNIOR X HELIO JOSE DIAS e Outro - Arbitro os honorario advocaticos em 10% sobre o valor atribuido a causa. Ao credor para, no prazo de 05 dias, apresentar o calculo atualizado do débito, já incluindo o vlaor dos honorarios. Int. - Adv(s).NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e .

47.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-596/2007-BANCO ITAUBANK S/A X ATUALLIZE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E DIVISORIAS LTDA e Outro - Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 dias . Int. - Adv(s).JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR e RICARDO DOS SANTOS ABREU.

48.-COBRANCA-700/2007-JOAO PRAXEDES DE SIQUEIRA X BANCO ITAU S/A - Aguarde-se a realização da audiencia designada. Int. - Adv(s).PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES e .

49.-DESPEJO FALTA PAGTO C/C COBR.-712/2007-CARINA MELISSA SAVINSKI X ABSOLUT TRANSPORTADORA LTDA e Outro - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE KUMAKURA e .

50.-COBRANCA-788/2007-ISABEL KOWALSKI X BANCO ITAU S/A - As publicações já estão sendo realizada em nome da advogada, razão pela qual deixo de apreciar o pedido de fls. 49. Aguarde-se realização da audiencia. Int. - Adv(s).CHIRLEI TRISOTTO e .

51.-MONITORIA-842/2007-SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A e Outros X TOP AVESTRUZ CRIACAO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLLO e .

52.-OBRIGACAO DE FAZER-850/2007-FATIMA APARECIDA AZEVEDO ROCHA X AUTO POSTO CALLIBRA LTDA e Outro - 1. Para homologação do acordo noticiado, mister que o Banco Bradesco junte aos autos procuração em nome do subscritor do acordo (Or. Emanuel Vitor Canedo Silva) II. Apresentada a procuração, voltem para homologação do acordo e extinção em relação ao segundo requerido. III. Em relação a primeira requerida, intime-se a parte autora por mais esta vez para recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça em 05 dias.IV. Int. - Adv(s).IVAN SZABELIM DE SOUZA e .

53.-MEDIDA CAUTELAR SUST.PROTESTO-926/2007-MERCANTIBA SUPERMERCADO LTDA X INSTITUTO BRASILEIRO DE EXCELENCIA GERENCIAL - A parte autora para comparecer ao Cartorio em 24: horas para viabilizar a lavratura do termo e formalização da caução. Int. - Adv(s).YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH e .

54.-COBRANCA-933/2007-ESPOLIO DE LEO ROBERTO DIEDRICH X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - A conta e preparo. Custas no valor de R$ 2,10. Int. - Adv(s).OSVALDIR NODARI e KELLY CRISTINA WORM,FREDERICO MUNHOZ DA ROCHA LACE.

55.-SUMARIA DE COBRANCA-957/2007-CREDICARD BANCO S.A X ALEXANDER CHRISTIAN RAFF LEANER - Defiro o pedido de fls. 102. Aguarde-se pelo prazo de 15 dias a apresentação dos documentos solicitados pelo Sr. Perito. Int. - Adv(s).MIRIAN D. BACCHI CAMILO e HELOISA HELENA PADILHA.

56.-MONITORIA-964/2007-MB CONSULTORES S/S X CIELLO PISOS E COLCHOES LTDA - Sobre os embargos opostos, manifeste-se a parte autor em 10 dias. Int. - Adv(s).MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e GUILHERME DALOCE CASTANHO.

57.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-965/2007-SUELY DE OLIVEIRA PINA X ITAMAR PEREIRA DINIZ FILHA - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).JOSE DO CARMO BADARO e .

58.-ORDINARIA DE COBRANCA-1010/2007-BRUNO ARSENIO HORN e Outros X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e Outro - Sobre a contestacao oferecida, diga o autor em dez (10) dias. Int. - Adv(s).IVAIR JUNGLOS e TOBIAS DE MACEDO,LUIZ OSCAR SIX BOTTON.

59.-SUMARIA DE COBRANCA-1023/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADA DO SOL X LORETIL MARIA ROSSI SCHADE - A parte autora para dar prosseguimento ao feito em 05 dias. Int. - Adv(s).MIGUEL CESAR SETIM e .

60.-REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-1059/2007-ATUALLIZE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E DIVISORIAS LTDA e Outros X BANCO ITAUBANK S/A - De-se vista pelo prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).RICARDO DOS SANTOS ABREU e JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR,TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER,EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS,LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

61.--1076/2007-MERCANTIBA SUPERMERCADO LTDA X INSTITUTO BRASILEIRO DE EXCELENCIA GERENCIAL - Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. - Adv(s).YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH e .

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-1097/2007-M G AUTOMOVEIS LTDA e Outros X BANCO ITAU S/A - As partes para dar cumprimento ao despacho de fls. 31:" Digam as partes se existe possibilidade de acordo apresentado proposta em 05 dias. No mesmo prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando sua pertinencia e finalidade. Apos, voltem-me para deliberação." Inty. - Adv(s).IRECE NASCIMENTO TREIN e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

63.-COBRANCA-1114/2007-OLGA FRIEDRICH MIRANDA X BRASIL TELECOM S/A - A parte autora para, no prazo de 05 dias, esclarecer o pedido de fls. 51, uma vez que a parte ré foi citada para comparecer na audiencia de conciliação. Int. - Adv(s).ERALDO LACERDA JUNIOR e .

64.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1120/2007-VALDECIR RODRIGUES DE OLIVEIRA X BANCO BRADESCO S/A - Agaurde-se a realização da audiencia designada. Int.; - Adv(s).REGINA DE MELO SILVA e AFRO MARTINS JR.,FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ.

65.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1129/2007-JULIO MORIBE e Outro X BANCO ABN AMRO REAL S/A - Como requerido as fls. 26, defiro a dilação pelo prazo improrrogável de 05 dias. Int. - Adv(s).DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE e .

66.-INDENIZACAO DANO MORAL/MATERI-1146/2007-JAIRO MORAES X BRASIL TELECOM S/A - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, acerca dos documenos juntados as fls. 41/45. Aguarde-se a realização da audiencia designada. Int. - Adv(s).RONALDO MARTINS e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

67.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV.-1148/2007-MOINHO SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X DEBORAH CRISTINA LOPES CARDON - Aguarde-se por 30 dias . Int. - Adv(s).SHIRLEY ANA BARCAROL SKLAR e .

68.-MONITORIA-1178/2007-J MALUCELLI SEGURADORA S/A X RIMCO COMERCIO E SERVICO LTDA e Outros - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).GLADIMIR ADRIANI POLETTO e .

69.-ORDINARIA DE RV.CONT C TUTEL1180/2007-ASTELAR CONS ELETROD E COM UTILID LTDA e Outros X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - O pedido deduzido pelo autor na petição de fis. 132 já restou apreciado pela decisão de fis. 101/103 que indeferiu o pleito liminar, contra a qual foi interposto recurso de agravo, o qual se encontra pendente de decisão, razão pela qual deixo de apreciá-lo.Aguarde-se cumprimento do despacho a que se refere a certidão de fis. 131. - Adv(s).ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS e .

70.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1195/2007-AFONSO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA X TERRAS DE BONITO EMPREENDIMENTOS LTDA - Ao autor sobre o contido no oficio de fls. 43 da Comarca de Campo Grande-MS. Int. - Adv(s).MARCIO ARIOVALDO FELICIO GARCIA, MOACYR CORREA NETO, ALCIDES PAVAN CORREA e .

71.-EMBARGOS A EXECUCAO-1218/2007-MARCOS ROGERIO CHAERKI X BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Sobre a possibilidade de acordo manifestada as fls. 67/68, manifeste-se o embargante em 05 dias. Int. - Adv(s).RICARDO LUCAS CALDERON e IDELANIR ERNESTI.

72.-SUMARIA REV CONT C/PED ANT-1257/2007-GIOVANI INOCENCIO DOS SANTOS X BANCO ABN AMRO REAL S/A - Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. Int. - Adv(s).MAYLIN MAFFINI e .

73.-INDENIZACAO DANO MORAL/MATERI-1274/2007-JOSE PEDRO PAES ANTUNES DOS SANTOS X BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca do contido na contestação encartada nos presentes autos. Int. - Adv(s).LUCIOLA LOPES CORREA e LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA,ALBERTO SILVA GOMES.

74.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1298/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X HANDEL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDSA e Outro - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANDRE ABREU DE SOUZA e .

75.-REV.CONTRATO C/C CONSG.PAGAME-1310/2007-JOAO AMARILDO ALMEIDA X BANCO ITAU S/A - A parte autora para realizar os depositos na forma autorizada no despacho que deferiu o pleito antecipatorio em 48:00 horas, sob pena de revogação da liminar. Int. - Adv(s).CARLOS EDUARDO SCARDUA e CRYSTIANE LINHARES,IONEIA ILDA VERONEZE.

76.-ORDINARIA DE COBRANCA-1336/2007-ELIZEU DUQUE RAMOS e Outros X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Sobre a contestacao oferecida, diga o autor em dez (10) dias. Int. - Adv(s).PAULO DONATO MARINHO GONCALVES e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

77.-ORDINARIA DE COBRANCA-1337/2007-VICENTE SOKULSKI X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Sobre a contestacao oferecida, diga o autor em dez (10) dias. Int. - Adv(s).PAULO ROBERTO MOZZER e FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ DA ROCHA LACERDA,KELLY CRISTINA WORM.

78.-SUMARIA DE COBRANCA-1346/2007-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA I X MAURICIO GONCALVES DA SILVA - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).MARILZA MATIOSKI e .

79.-SUMARIA REV CONT C/PED ANT-1392/2007-GILBERTO PERES CORREIA X BV FINANCEIRA - O autor efetuou o pagamento das custas de distribuição e FUNREJUS. Contudo, não recolheu as custas iniciais referentes ao Cartório, tampouco se manifestou sobre a possibilidade de parcelamento. Assim, determino o recolhimento das custas em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int. - Adv(s).IVONE STRUCK, RUBEN MADINI e .

80.-PRESTACAO DE CONTAS-1420/2007-THAIS DOS SANTOS GUIMARAES X HELAINE QUADROS DOS REIS - Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. - Adv(s).MARCELO COELHO ALVES e .

81.-COBRANCA - SUMARIA-1468/2007-CONDOMINIO EDIFICIO PALAS ATHENA X DIEGO GIANNI GOMES JACINTO (MENOR) e Outro - Audiencia de conciliação designada para o dia 01/07/2008 as 16:00 horas. Int. - Adv(s).INGRID KUNTZE e

82.-BUSCA E APREENSAO-1488/2007-BANCO ITAU S/A X SOLANGE MARIA CALDAS FERNANDES - A parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos de fls. 58/106. Int. - Adv(s).ANDREA HERTEL MALUCELLI e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL.

83.-EXCECAO INCOMPETENCIA-1507/2007-DEMEIS & DEMEIS LTDA X INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A - Determino o processamento da presente exceção, suspendendo a ação principal. Ouca-se o excepto no prazo de 10 dias. Int. - Adv(s).LETICIA NISHIMOTO BRAGA e FERNANDO MUNIZ SANTOS,ANDRE RICARDO TUBIANA.

84.-COBRANCA-1550/2007-LUIZ ANTONIO DE MORAES X BANCO DO BRASIL S/A - Defiro o pedido de vistas pelo prazo de 10 dias. Int. - Adv(s).ERALDO LACERDA JUNIOR e LEONDINA ALICE MION PILATI,ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE.

85.-REVISIONAL DE CONTRATO-1552/2007-ADELMO SILVEIRA FAGUNDES X BANCO FINASA S/A - Defiro o pedido de vistas ao Autor pelo prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).PAULO SERGIO WINCKLER e .

Crime

11ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 041/2007

01 ACAO PENAL NRO.: 2001.0000920-4
REU: CLEVERSON BIOLCHI.
ADV: NILTON RIBEIRO DE SOUZA.
OBJETO: FICA INTIMADO DA AUDIENCIA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA DESIGNADA PARA O DIA 14/02/2008 AS 13:30 HORAS

02 ACAO PENAL NRO.: 2001.0002920-5
REU: ANDERSON RODRIGUES SCHNEIDER.
ADV: JOEL ANGELO BRITES.
OBJETO: FICA INTIMADO A APRESENTAR, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTACAO NOS TERMOS DO ART. 499 DO CPP

03 ACAO PENAL NRO.: 2001.0003221-4
REU: IRISANDRO SCHNECKEMBERG.
ADV: ADEMIR TOMAZ DE LIMA.
OBJETO: FICA INTIMADO A APRESENTAR, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTACAO NOS TERMOS DO ART 499 DO CPP

04 ACAO PENAL NRO.: 2001.0005057-3
REU: JOSUE GOMES VIEIRA.
ADV: GETULIO CECHELERO.
OBJETO: FICA INTIMADO A APRESENTAR, NO PRAZO LEGAL, AS ALEGACOES FINAIS

05 ACAO PENAL NRO.: 2001.0011047-9
REU: EDUARDO COUTINHO DE LARA.
ADV: KELLY CRISTINA DULSKIS BUENO.
OBJETO: FICA INTIMADA DA AUDIENCIA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DIA 24/01/2008 AS 16:15 HORAS

06 ACAO PENAL NRO.: 2002.0003955-5
REU: OSVALDO NUNES,CARLOS ALBERTO CAMPANHONI, LOIR CARLOS MILANI.
ADV: JAMIL AMILTON CURY.
OBJETO: FICA INTIMADO DA R.SENTENCA DE FLS 268/276 DE 18.07.2006, TRES ANOS DE RECLUSAO E 36 DIAS-MULTA, E PARA O REU lOIR TRES ANOS E SEIS MESES DE RECLUSAO E 42 DIAS-MULTA, REGIME ABERTO

07 ACAO PENAL NRO.: 2002.0006762-1

REU: VILMAR VIEIRA.
ADV: SANDRA BERTIPAGLIA.
OBJETO: FICA INTIMADA DA R. SENTENGA DE FLS240/251 ABSOLUTORIA

08 ACAO PENAL NRO.: 2002.0010019-0
REU: MARIA MARTA BATISTA.
ADV: CRISTIANE COLODI SIQUEIRA.
OBJETO: FICA INTIMADA A APRESENTAR, NO PRAZO LEGAL,MANIFESTACAO NOS TERMOS DO ART 499 DO CPP

09 ACAO PENAL NRO.: 2003.0006200-1
REU: PAULO SERGIO SOUZA.
ADV: MARAN CARNEIRO DA SILVA.
OBJETO: FICA INTIMADO DA AUDIENCIA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DIA 22/01/2008 AS 13:15 HORAS

10 ACAO PENAL NRO.: 2003.0010767-6
REU: ADRIANO MOREIRA PAES.
ADV: JOSE FELDHAUS.
OBJETO: FICA INTIMADO DA AUDIENCIA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DIA 24/01/2007 AS 14:30 HORAS

11 ACAO PENAL NRO.: 2005.0002366-2
REU: ALEXSANDRO TELLES CORREA.
ADV: IVANI FLORIANO FRARE ASSIS.
OBJETO: FICA INTIMADA DA R.SENTENCA DE FLS 169/174, REU CONDENADO A PENA DE DOIS ANOS DE RECLUSAO E 10 DIAS-MULTA, REGIME ABERTO

12 ACAO PENAL NRO.: 2005.0002472-3
REU: RODRIGO SERAFIM DA SILVA.
ADV: JEANNE D'ARC CRUZ LIMA NAREZI.
OBJETO: FICA INTIMADA A APRESENTAR, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTACAO NOS TERMOS DO ART 499 CPP

13 ACAO PENAL NRO.: 2005.0008509-9
REU: JESSE CORREA CORDEIRO.
ADV: LUIZ ANTONIO MARIANO.
OBJETO: FICA INTIMADO A APRESENTAR, NO PRAZO LEGAL, AS RAZOES DE APELACAO

14 ACAO PENAL NRO.: 2005.0012086-2
REU: CAIO MURILO ALVES TEODORO.
ADV: MARIO LUCIO MONTEIRO FILHO, NILTON RIBEIRO DE SOUZA.
OBJETO: FICAM INTIMADOS DA AUDIENCIA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DIA 22/02/2008 AS 16:00 HORAS APRESENTAR A DEFESAPREVIA

15 ACAO PENAL NRO.: 2006.0000197-0
REU: THIAGO XAVIER RAMOS,ALEXANDRE APARECIDO SILVA PINHEIRO.
ADV: HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO.
OBJETO: FICA INTIMADA A APRESENTAR, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTACAO NOS TERMOS DO ART 499 DO CPP

16 ACAO PENAL NRO.: 2006.0001825-3
REU: DALTO LUIZ LOPES.
ADV: VANESSA MONIQUE BLAVIGNAC.
OBJETO: FICA INTIMADA A APRESENTAR, NO PRAZO LEGAL, AS ALEGACOES FINAIS

17 ACAO PENAL NRO.: 2006.0002956-5
REU: MARCELO ROCKENBACK.
ADV: LUIZ GUILHERME LEITE.
OBJETO: FICA INTIMADO A APRESENTAR, NO PRAZO LEGAL, A DEFESA PREVIA

18 ACAO PENAL NRO.: 2006.0007901-5
REU: ELIZANGELA APARECIDA SILVA.
ADV: GUILHERME BORBA VIANNA - ASSISTENTE DE ACUSACAO.
OBJETO: FICA INTIMADO A APRESENTAR, NO PRAZO LEGAL, AS ALEGACOES FINAIS

19 ACAO PENAL NRO.: 2006.0010182-7
REU: LEANDRO BUNICK BATISTI.
ADV: MAURICIO PIZZZATTO DE SOUZA NETO.
OBJETO: FICA INTIMADO DA AUDIENCIA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSACAO DIA 15/02/2008 AS 15:15 HORAS

20 ACAO PENAL NRO.: 2007.0001486-1
REU: FRANCISCO VUESKO BISCAIA.
ADV: JOSE MARIA MACEDO COSTA.
OBJETO: FICA INTIMADO A APRESENTAR, NO PRAZO LEGAL, AS ALEGACOES FINAIS

21 ACAO PENAL NRO.: 2007.0003386-6
REU: IZAIAS BARBOSA SANTOS,MARCELO DA SILVA SALES,RONALDO ALVES DE LIMA,LUIZ RICARDO RODRIGUES DA SILVA,IZAIAS BARBOSA SANTOS.
ADV: LUIZ CLAUDIO FALARZ, PAULO EDUARDO BREVE, NELSON SCARPIN JUNIOR, PAULINO DE SIQUEIRA CORTES, MANOEL ABELHA.
OBJETO: FICAM INTIMADOS DA AUDIENCIA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DIA 11/12/2007 AS 15:00 HORAS

22 ACAO PENAL NRO.: 2007.0005430-8
REU: ROGERIO MARTINS.
ADV: JOSE MARIO RABELLO FILHO.
OBJETO: FICA INTIMADO A APRESENTAR, NO PRAZO LEGAL, AS ALEGAGOES FINAIS

23 ACAO PENAL NRO.: 2007.0006899-6
REU: JULIANO AMANCIO AMARAL.
ADV: MARCELO AUGUSTO PEREIRA DE CAMARGO.
OBJETO: FICA INTIMADO A APRESENTAR,NO PRAZO LEGAL, MANIFESTACAO NOS TERMOS DO ART 499 DO CPP

24 ACAO PENAL NRO.: 2007.0008642-0
REU: RAFAEL MEIRA TABORDA,LUIZ EDUARDO SANTOS STRAUBE,FERNANDO FANT PORTELLA LIMA.
ADV: EMILIANO GOMES DE BRITO.
OBJETO: FICA INTIMADO DA AUDIENCIA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DIA 16/01/2008 AS 14:00 HORAS

25 ACAO PENAL NRO.: 2007.0008744-3
REU: VALDEIR ESTIPENOSTE DOS SANTOS.
ADV: ROBERTO MOROZOWSKI.
OBJETO: FICA INTIMADO A APRESENTAR, NO PRAZO LEGAL, AS ALEGACOES FINAIS

26 ACAO PENAL NRO.: 2007.0009780-5
REU: PAULO NATANAEL CORDEIRO.
ADV: GABRIELA MARIA DA SILVA PINHEIRO.
OBJETO: FICA INTIMADA A APRESENTAR,NO PRAZO LEGAL, A DEFESA PREVIA

27 ACAO PENAL NRO.: 2007.0012463-2
REU: JARDERSON MENESES.
ADV: DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE.
OBJETO: FICA INTIMADA DO INTERROGATORIO DESIGNADO PARA O DIA 11/12/2007 AS 16:15 HORAS

28 ACAO PENAL NRO.: 2007.0014923-6
REU: EMERSON CARLOS ROIKA.
ADV: KALIL JORGE ABBOUD.
OBJETO: FICA INTIMADO A APRESENTAR, NO PRAZO LEGAL, A DEFESA PREVIA

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR TOMAZ DE LIMA	03	2001.0003221-4
CRISTIANE COLODI SIQUEIRA	08	2002.0010019-0
DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE	27	2007.0012463-2
EMILIANO GOMES DE BRITO	24	2007.0008642-0
GABRIELA MARIA DA SILVA PINHEIRO	26	2007.0009780-5
GETULIO CECHELERO	04	2001.0005057-3
GUILHERME BORBA VIANNA - ASSISTENTE DE ACUSAC	18	2006.0007901-5
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	15	2006.0000197-0
IVANI FLORIANO FRARE ASSIS	11	2005.0002366-2
JAMIL AMILTON CURY	06	2002.0003955-5
JEANNE D'ARC CRUZ LIMA NAREZI	12	2005.0002472-3
JOEL ANGELO BRITES	02	2001.0002920-5
JOSE FELDHAUS	10	2003.0010767-6
JOSE MARIA MACEDO COSTA	20	2007.0001486-1
JOSE MARIO RABELLO FILHO	22	2007.0005430-8
KALIL JORGE ABBOUD	28	2007.0014923-6
KELLY CRISTINA DULSKIS BUENO	05	2001.0011047-9
LUIZ ANTONIO MARIANO	13	2005.0008509-9
LUIZ CLAUDIO FALARZ	21	2007.0003386-6
LUIZ GUILHERME LEITE	17	2006.0002956-5
MANOEL ABELHA	21	2007.0003386-6
MARAN CARNEIRO DA SILVA	09	2003.0006200-1
MARCELO AUGUSTO PEREIRA DE CAMARGO	23	2007.0006899-6
MARIO LUCIO MONTEIRO FILHO	14	2005.0012086-2
MAURICIO PIZZZATTO DE SOUZA NETO	19	2006.0010182-7
NELSON SCARPIN JUNIOR	21	2007.0003386-6
NILTON RIBEIRO DE SOUZA	01	2001.0000920-4
NILTON RIBEIRO DE SOUZA	14	2005.0012086-2
PAULINO DE SIQUEIRA CORTES	21	2007.0003386-6
PAULO EDUARDO BREVE	21	2007.0003386-6
ROBERTO MOROZOWSKI	25	2007.0008744-3
SANDRA BERTIPAGLIA	07	2002.0006762-1
VANESSA MONIQUE BLAVIGNAC	16	2006.0001825-3

1ª Vara da Fazenda Pública

CARTORIO DA 1º VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 204/07
JUIZ DE DIREITO: DR. MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO:DR. JEDERSON SUZIN

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0005	029850/1993
ADRIANA DE FRANCA	0090	027685/1998
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0098	032910/1999
AIMORE OD ROCHA	0085	007141/1991
AIMORE OD ROCHA JUNIOR	0085	007141/1991
ALCEU SCHWEGLER	0050	001621/2006
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0132	135360/2003
ALESSANDRA DABUL	0010	042503/2000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0049	001093/2006
ALEXANDRE BLEGGI ARAUJO	0080	003247/2007
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0051	001656/2006
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0099	039555/2000
ANA CAROLINA MION PILATI	0054	001985/2006
ANDERSON FERREIRA	0024	001747/2004
ANDRE OTAVIO LUZ	0086	009471/1992
ANDRE PORTUGAL CEZAR	0038	003603/2005
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0090	027685/1998
ANDRESSA ROSA	0066	001469/2007
ANGELINA GIL	0070	002469/2007
	0073	002498/2007
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0137	136848/2004
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0037	003148/2005
ANTONIO CARLOS G. TAQUES	0085	007141/1991
ANTONIO CELSO CAVALCANTI	0098	032910/1999
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0018	000186/2003
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0013	000899/2001
ANTONIO IVANIR GONÇALVES	0013	000899/2001
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	0102	046056/2001
APARECIDO JOSE DA SILVA	0022	001550/2003
ARNALDO MORO FILHO	0022	001550/2003
ARNO FERREIRA MULLER	0038	003603/2005
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0052	001703/2006
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	0091	028601/1998
CARLA CHRISTIAN DE CASTRO	0032	000526/2005
CARLA MARIA DAMICO COQUEI	0005	029850/1993
	0089	019771/1996
Carlos Alberto Nepomuceno	0042	000679/2006
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO	0059	000183/2007
	0060	000205/2007
	0070	002469/2007
	0071	002483/2007
	0072	002490/2007
	0073	002498/2007
	0075	003135/2007
	0076	003163/2007
	0077	003164/2007
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0005	029850/1993
	0015	000793/2002
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0087	016044/1994
CARMEN G. S. MARINS	0067	001604/2007
CARMEN SILVIA GARMENDIA	0043	000698/2006
CARMEN SILVIA MARCON GARM	0132	135360/2003
CAROLINA KANTEK GARCIA NA	0093	029250/1998
CELIO LUCAS MILANO	0074	003045/2007
CESAR A. DA CUNHA	0001	021351/1984
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0131	135070/2003
CHRISTIANNE REGINA LEANDR	0013	000899/2001
Claudia de Souza Haus	0135	136494/2003
	0142	137950/2005
	0144	139202/2006
	0145	139480/2006
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	0108	062119/1974
	0113	122998/1991
	0115	125215/1996
	0116	126042/1998
	0117	127052/1998
	0146	139500/2006
CLAUDIA YUKIE KAWAMURA	0026	002276/2004
CLAUDINE CAMARGO	0089	019771/1996
CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA	0084	003618/2007
CLAUDIR JOSE SCHWARZ	0027	002349/2004
	0036	002742/2005
CLEITON SILVIO BASSO	0088	017911/1995
	0092	029171/1998
CLEVERSON JOSÉ GUSSO	0030	004355/2004
CONCEICAO A. RIBEIRO CARV	0089	019771/1996
CREUZA CARVALHO SADDI	0019	000385/2003
CRISTINA HATSCHBACH MACIE	0085	007141/1991
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA	0041	000168/2006
DANIELLA LETICIA BROERING	0038	003603/2005
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0142	137950/2005
DANIELLE CHRISTIANE DA RO	0005	029850/1993
DANTE PARISI	0114	123184/1992
DEBORAH FRANCIELLE MESQUI	0081	003448/2007
DEMETRIO BEREHULKA	0137	136848/2004
DIONEI SCHENFELD	0078	003192/2007
DJALMA A MULLER GARCIA	0003	029066/1992
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	0009	040086/1998
DULCE MARIA GAWLOSKI	0090	027685/1998
ECLAIR TAVARES TESSEROLI	0082	003552/2007
EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE	0098	032910/1999
EDSON LUIZ AMARAL	0016	000805/2002
	0037	003148/2005
	0074	003045/2007
EDUARDO CASILLO JARDIM	0091	028601/1998
ELADIO PRADOS JUNIOR	0098	032910/1999
ELEN FABIA R. MAMUS	0079	003229/2007
ELIANA R. DE SOUZA PILOTO	0101	042415/2000
ELIO CASAGRANDE	0076	003163/2007
	0077	003164/2007
ELZA MEGUMI LIDA	0147	001000/2002
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0062	000781/2007
ERALDO LACERDA JUNIOR	0047	001074/2006
	0048	001084/2006
EROS SOWINSKI	0097	032676/1999
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0012	000424/2001
	0014	000752/2002
	0028	003790/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0025	001975/2004
	0027	002349/2004
	0029	004146/2004
	0036	002742/2005
	0042	000679/2006
	0043	000698/2006
	0046	001024/2006
	0059	000183/2007
	0060	000205/2007
	0070	002469/2007
	0071	002483/2007
	0072	002490/2007
	0073	002498/2007
	0075	003135/2007
	0076	003163/2007
	0077	003164/2007
EVELLYN DAL POZZO YUGUE	0057	003321/2006
FABIANO FREITAS MINARDI	0054	001985/2006
FABIO DA SILVA MUINOS	0099	039555/2000
FABIO DUTRA	0038	003603/2005
FABIO REIMANN	0019	000385/2003
FABIOLA PAVONI J. PEDRO	0005	029850/1993
FERNANDA DA VEIGA	0137	136848/2004
FERNANDA SCHUHLI BOURGES	0069	001883/2007
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0020	000718/2003
	0101	042415/2000
FERNANDO DE MIRANDA GRANZ	0139	137173/2004
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEI	0057	003321/2006
FERNANDO VOIGT	0143	138948/2006
FLAVIA APOLO	0013	000899/2001
GENI KOSKUR	0060	000205/2007
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0016	000805/2002
GIL CESAR DANTAS BRUEL	0002	027127/1991
	0004	029450/1993
	0005	029850/1993
GILBERTO CARVALHO MOURA	0089	019771/1996
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0099	039555/2000
GILES SANTIAGO JUNIOR	0135	136494/2003
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0002	027127/1991
	0005	029850/1993
	0006	030431/1993
	0015	000793/2002
GIULIANO OD ROCHA	0085	007141/1991
GUILHERME GRUMMT WOLF	0058	003483/2006
GUILHERME KIRTSCHIG	0089	019771/1996
HELCIO KRONBERG	0104	052633/2004
HELENTON FANCHIN TAQUES D	0068	001806/2007
HELOISA HELENA DE O.SOARE	0097	032676/1999
	0100	041441/2000
HENRIQUE EHLERS SILVA	0055	002115/2006
HERMANN SCHAICH IV	0056	003058/2006
HERNANI YANAZE	0089	019771/1996
HYPERIDES ZANELLO NETO	0089	019771/1996
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0008	038367/1998
IGOR RAFAEL MAYER	0008	038367/1998
INGRID KUNTZE	0053	001759/2006
IRA NEVES JARDIM	0017	001028/2002
ISRAEL LIUTTI	0107	071510/2007
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0120	129970/2001
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0016	000805/2002
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0031	000354/2005
JAIR JOSE NAZARIO	0083	003607/2007
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0132	135360/2003
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0093	029250/1998
JOAO CASILLO	0038	003603/2005
JOAO GARBELINI NETO	0039	003734/2005
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI	0063	000786/2007
jocimara mochi jorge	0139	137173/2004
JOEL FERREIRA LIMA	0038	003603/2005
	0137	136848/2004
JOEL SAMWAYS NETO	0022	001550/2003
	0038	003603/2005
	0051	001656/2006
JOICE KORMANN BERALDI	0023	000742/2004
JONAS BORGES	0064	001087/2007
JOSAFA ANTONIO LEMES	0061	000463/2007
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR	0139	137173/2004
JOSE DORIVAL PEREZ	0101	042415/2000
JOSE FERNANDO PUCHTA	0038	003603/2005
	0051	001656/2006
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0078	003192/2007
JOSE RICARDO CAVALCANTI D	0098	032910/1999
JOSE RONALDO CARVALHO SAD	0019	000385/2003
JULIANA BARRACHI	0079	003229/2007
JULIANA MARTINS ZAPAROLI	0022	001550/2003
JULIANO JARONSKI	0068	001806/2007
JULIO ALENCASTRO VEIGA FI	0099	039555/2000
JULIO CESAR DALMOLIN	0031	000354/2005
JUSSARA OLIVEIRA LIMA KAD	0020	000718/2003
	0101	042415/2000
Karem Oliveira	0034	002351/2005
	0114	123184/1992
	0118	129084/2000
	0121	131611/2002
	0122	131647/2002
	0123	131658/2002
	0124	132541/2002
	0125	132589/2002
	0126	132747/2002
	0127	132769/2002
	0132	135360/2003
	0133	135513/2003
	0134	135873/2003
	0135	136494/2003
	0136	136709/2004
	0137	136848/2004
	0140	137476/2005
	0142	137950/2005
	0143	138948/2006
KAREN OLIVEIRA	0111	079061/1977
	0112	079144/1977
	0119	129427/2000
	0120	129970/2001
	0129	133847/2003
	0130	134078/2003
	0131	135070/2003
	0138	137064/2004
	0139	137173/2004
KARIME MONASTIER FARAH	0120	129970/2001
KARIN C PASSOS	0139	137173/2004
KARINA RACHINSKI DE ALMEI	0128	133538/2003
	0137	136848/2004
LEANDRO RICARDO ZENI	0104	052633/2004
LEILA CUELLAR	0056	003058/2006
LEONDINA ALICE MION PILAT	0054	001985/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0011	042569/2000
LIGIA SOCREPPA	0034	002351/2005
	0140	137476/2005
Lilian Acras Fanchin	0109	066474/1975
	0110	072730/1976
	0134	135873/2003
LOURIVAL BARAO MARQUES	0085	007141/1991
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0008	038367/1998
	0101	042415/2000
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0017	001028/2002
LUCIANE MUNHOZ D ALECIO	0027	002349/2004
LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA	0050	001621/2006
LUIR CESCHIN	0051	001656/2006
LUIS CARLOS BETENHEUSER	0101	042415/2000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0019	000385/2003
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0090	027685/1998

LUIZ CELSO BRANCO	0094	030124/1998
	0095	030215/1998
	0097	032676/1999
	0100	041441/2000
	0103	049126/2002
LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI	0039	003734/2005
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0021	000933/2003
LUIZ MIGUEL CÁRCOVA GUTIE	0080	003247/2007
	0089	019771/1996
	0103	049126/2002
MACAZUMI FURTADO NIWA	0107	071510/2007
MANOEL HENRIQUE MAINGUE	0058	003483/2006
	0061	000463/2007
MARA ANGELITA NESTOR FERR	0101	042415/2000
MARCELENE C DA SILVA RAMO	0004	029450/1993
	0005	029850/1993
MARCELO LASPERG DE ANDRAD	0041	000168/2006
MARCELO RAMON	0025	001975/2004
MARCIA ADRIANA MANSANO	0126	132747/2002
	0144	139202/2006
	0145	139480/2006
	0146	139500/2006
MARCIA LORENI GUND	0031	000354/2005
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0137	136848/2004
MARCIA SIMONE SAKAGAMI	0023	000742/2004
MARCIO ARI VENDRUSCOLO	0013	000899/2001
MARCOS VINICIUS DOS SANTO	0059	000183/2007
MARIA CRISTINA JOBIM C. D	0054	001985/2006
MARIA FRANCISCA DE ALMEID	0033	000580/2005
MARIA REGINA DISCINI	0005	029850/1993
MARILISE TEIXEIRA	0038	003603/2005
MARISA DE MACEDO CORDEIRO	0133	135513/2003
MARIZ MENDES MAY	0035	002453/2005
MARIZA LEOPOLDINA CORDEIR	0034	002351/2005
	0141	137701/2005
MARLENE COMPER NAZARIO	0083	003607/2007
MARLI T. F. D AVILA	0094	030124/1998
MARLI TEREZINHA FERREIRA	0089	019771/1996
MARLUS ROBERTO SABER	0029	004146/2004
MARLY APARECIDA PEREIRA F	0067	001604/2007
MARSAL JUNGLES DOS SANTOS	0045	000983/2006
	0139	137173/2004
MAURICIO JULIO FARAH	0120	129970/2001
MAURO LEITNER GUIMARAES F	0010	042503/2000
MESSIAS ALVES DE ASSIS	0005	029850/1993
	0015	000793/2002
MICHEL LAUREANTI	0061	000463/2007
MIGUEL ANGELO SALGADO	0048	001084/2006
MIGUEL RAMOS CAMPOS	0039	003734/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0099	039555/2000
MIRNA LUCHMANN	0007	031734/1995
MONICA PIMENTEL DE SOUZA	0065	001208/2007
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	0093	029250/1998
MURILO RAMON	0025	001975/2004
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	0075	003135/2007
NEIMAR BATISTA	0132	135360/2003
NELSON LUIZ FILHO	0071	002483/2007
NEY BRODBECK MAY	0035	002453/2005
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	0089	019771/1996
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0101	042415/2000
NILSON RAMON	0025	001975/2004
NIVALDO MIGLIOZZI	0105	053176/2004
NUBIA BIANCA BORTOLI MAIA	0024	001747/2004
ODAIR LOURENCO	0038	003603/2005
OMAR ELIAS GEHA	0085	007141/1991
OSEIAS DE CARVALHO	0005	029850/1993
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JU	0023	000742/2004
OSVALDO LUIZ TREVISAN	0024	001747/2004
PATRICIA CASILLO	0091	028601/1998
PATRICIA DE FATIMA LEMES	0078	003192/2007
PATRICIA JAREK PEREIRA	0024	001747/2004
PATRICIA SCHMIDT SILOTO	0089	019771/1996
PAULINO ANDREOLI	0093	029250/1998
PAULO CORTELLINI	0005	029850/1993
PAULO FRANCISCO OLIVEIRA	0081	003448/2007
PAULO GOMES JUNIOR	0005	029850/1993
PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0137	136848/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI 33	0011	042569/2000
PAULO ROBERTO MIKIO HEIMO	0057	003321/2006
PAULO ROGERIO PONTES	0089	019771/1996
Paulo Vinicio Fortes Filh	0040	004176/2005
	0085	007141/1991
	0086	009471/1992
	0087	016044/1994
	0088	017911/1995
	0089	019771/1996
	0090	027685/1998
	0091	028601/1998
	0092	029171/1998
	0093	029250/1998
	0094	030124/1998
	0095	030215/1998
	0096	032168/1998
	0097	032676/1999
	0099	039555/2000
	0100	041441/2000
	0101	042415/2000
	0102	046056/2001
	0103	049126/2002
	0104	052633/2004
	0105	053176/2004
	0106	056704/2004
PAULO VINICIUS BARROS MAR	0003	029066/1992
PAULO WALTER HOFMANN	0101	042415/2000
PEDRO PAULO PAMPLONA 2237	0142	137950/2005
PRISCILA ANTONIAZZI CALOM	0003	029066/1992
RAFAEL FADEL BRAZ	0142	137950/2005
RAQUEL COSTA DE SOUZA	0066	001469/2007
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO	0022	001550/2003
REGES JOSE REIMANN	0019	000385/2003
REINALDO WOELLNER	0013	000899/2001
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0038	003603/2005
RENATO DE OLIVEIRA	0060	000205/2007
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0099	039555/2000
RICARDO BORTOLOZZI	0008	038367/1998
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0040	004176/2005
RICARDO ROSETTI PIVA OAB/	0046	001024/2006
RINALDO MATIAS VISNIESKI	0075	003135/2007
RODRIGO MARCO LOPES DE SE	0049	001093/2006
ROGER OLIVEIRA LOPES	0015	000793/2002
ROSA DAUM MACHADO	0094	030124/1998
	0095	030215/1998
	0097	032676/1999
	0100	041441/2000
	0103	049126/2002
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0007	031734/1995
SANDRA M. CAVALCANTI DE L	0002	027127/1991
SANDRA MARA PEREIRA	0093	029250/1998
SANDRO BALDUINO MORAIS	0063	000786/2007
SANDRO LUIZ KZYZANOSKI	0135	136494/2003
SANDRO VICENTINI	0003	029066/1992
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	0045	000983/2006
	0139	137173/2004
SAULO DE TARSO A. CARNEIR	0001	021351/1984
SERGIO GILBERTO KACHEL	0038	003603/2005
SIDNEY ADILSON GMACH	0033	000580/2005
SIDNEY MARTINS	0045	000983/2006
	0057	003321/2006
SILENE HIRATA	0041	000168/2006
SILVIO BRAMBILA	0001	021351/1984
SILVIO NAGAMINE	0090	027685/1998
Simone Kohler	0010	042503/2000
	0089	019771/1996
	0100	041441/2000
	0107	071510/2007
SIMONE PACHECO DE OLIVEIR	0038	003603/2005
	0091	028601/1998
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0091	028601/1998
SIRLENE ELIAS RIBEIRO	0020	000718/2003
	0101	042415/2000
TEOFILO L. SANTOS NETO	0093	029250/1998
VALDECI CANDIDO W.H.DE VA	0085	007141/1991
VALMIR BERNARDO PARISI	0114	123184/1992
VERA GRACE PARANAGUA CUNH	0062	000781/2007
VIRGINIA DE F. REIS TEIXE	0035	002453/2005
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0089	019771/1996
VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ	0027	002349/2004
	0036	002742/2005
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0089	019771/1996
WALTER DOS ANJOS	0021	000933/2003
WILSON LUIZ DARIENZO QUIN	0044	000974/2006
WILSON NALDO GRUBE FILHO	0051	001656/2006
WILTON VICENTE PAESE 3019	0035	002453/2005
	0044	000974/2006
YEDA VARGAS RIVABEM BONIL	0049	001093/2006
YOITIRO MOROISHI	0072	002490/2007
ZENAIDE CARPANEZ	0101	042415/2000

1. INDENIZACAO-21351/1984-IMOBILIARIA 2000 LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Sobre o pagamento, manifestem-se as partes-Advs. SAULO DE TARSO A. CARNEIRO, CESAR A. DA CUNHA e SILVIO BRAMBILA-.

2. MANDADO DE SEGURANCA-27127/1991-ALDAYR PACHECO MAGALHAES E OUTROS x INSTITUTO DE PREV. DO ESTADO DO PARANA I.P.E.- Defiro o pedido de fls. 362.Suspendo feito por 30 dias.Decorrido o prazo, intime-se a impetrante para que dê seguimento ao feito.-Advs. GIL CESAR DANTAS BRUEL, SANDRA M. CAVALCANTI DE LIMA e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-.

3. DESAPROPRIACAO-29066/1992-MUNICIPIO DE CURITIBA x CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS- Anote-se fls. 281.Retifique-se o nome da empresa expropriada como requerido à fls. 278.-Advs. DJALMA A MULLER GARCIA, SANDRO VICENTINI, PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR e PRISCILA ANTONIAZZI CALOMENO-.

4. ORDINARIA DE COBRANCA-29450/1993-RENATE WAGNER DE SOUZA x INSTITUTO DE PREV. DO ESTADO I.P.E.- A questão relativa aos valores devidos restou ultrapassada, isto porque as decisões de fls. 379/,379,388 e fls. 414, que não foram objeto de recurso, impuseram efeitos não mais passíveis de alteração.Assim, e ante o levantamento já efetuado, digam as partes, em cinco dias, o que pretendem no feito.-Advs. GIL CESAR DANTAS BRUEL e MARCELENE C DA SILVA RAMOS 2218763-.

5. ORDINARIA-29850/1993-MARIA TAVARES VEIGA e outros x IPE- Manifeste-se o Estado do Paraná sobre a petição e documentos de fls. 1366/1399.-Advs. CARLA MARIA DAMICO COQUEIRO, CARLOS ALBERTO PEREIRA, DANIELLE CHRISTIANE DA ROCHA, GIL CESAR DANTAS BRUEL, MESSIAS ALVES DE ASSIS, OSEIAS DE CARVALHO, , FABIOLA PAVONI J. PEDRO, PAULO CORTELLINI, MARIA REGINA DISCINI, MARCELENE C DA SILVA RAMOS 2218763, PAULO GOMES JUNIOR e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-.

6. ORDINARIA-30431/1993-GERTRUDES STALL PEREIRA x IPE-Cobrança de autos- devolução a Cartório-Adv. GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31734/1995-RIO SAO FRANCISCO CIA SECURIT. DE CREDITOS FINANC. x ISABEL KUGLER MENDES e outros- Defiro o pedido de substituição processual de fls. 34/35.Procedam-se as anotações e retificações necessárias. Após, concedo vista ao exequente pelo prazo de 10 dias.-Advs. SANDRA JUSSARA KUCHNIR e MIRNA LUCHMANN-.

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-38367/1998-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x TELE TELHAS COMERCIAL DE SAO PAULO LTDA. e outro-Providenciar as copias da petição incial e de fls.81/82 para instruir o mandado -Advs. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, IGOR RAFAEL MAYER, RICARDO BORTOLOZZI e IDAMARA ROCHA FERREIRA-.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40086/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DOLORES APARECIDA MANOEL GUIMARAES e outro- defiro o requerimento de fls. 95.-Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-.

10. ORDINARIA-42503/2000-GERALDO STIVAL x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA-Ciência às partes da baixa dos autos.Nada sendo requerido,arquive-se. -Advs. MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO, ALESSANDRA DABUL e Simone Kohler-.

11. EMBARGOS DE TERCEIRO-42569/2000-LENI COELHO FOLADOR x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Ciência às partes da baixa dos autos.-Advs. GEORGE BUENO GOMM,PAULO ROBERTO BARBIERI 3389922 e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

12. COMINATORIA-424/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALFA PARK SYSTENS ESTACIONAMENTO S/C- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor-Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-.

13. EMBARGOS A EXECUCAO-899/2001-PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- 1. Trata-se de embargos de declaração tempestivamente opostos pela FAZENDA PÚBLICA Do ESTADO Do PARANÁ, àS fls. 515-520, sob o argumento de que a sentenza prolatada às fls. 504-509 foi obscura e omissa. 2. Atendidos, pois, os requisitos extrínsecos e intrínsecos dos embargos manejados, deles conheço. Certo é que a via recursal dos embargos não se presta à renovação de um julgado que se realizou de maneira regular e cuja sentenca não ressente dos vicios da obscuridade ou omissao, como aludido. Na realidade, a embargante utiliza-se do recurso para rediscutir o mérito, valendo-se de argumentos que, no seu entendimento, levariam a uma outra decisão. Sustenta, desse modo, o desacerto da sentença e objetiva, em verdade, a própria desconstituição do ato decisório impugnado. No caso em exame, diferentemente do aduzido pela embargante, o Juízo decidiu de acordo com argumentos expendidos nos autos, adotando, entretanto, entendimento divergente do que a ora recorrente almeja. Desse modo, e porque inocorrente qualquer sorte omissão ou contradição a restar declarada, é de ser mantida a sentença prolatada, nos seus exatos termos. ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos. Cumpra-se integralmente a sentença prolatada. -Advs. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO, ANTONIO IVANIR GONÇALVES DE AZEVEDO, FLAVIA APOLO, REINALDO WOELLNER, MARCIO ARI VENDRUSCOLO e CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO-.

14. ORDINARIA PREC COMINATORIO-752/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO BUENO DE SOUZA- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor-Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-.

15. ORD. REVISAO DE APOSENTADORIA-793/2002-RUBENS ANTONIO ALBINO x ESTADO DO PARANA- Intime-se o autor para que efetue o pagamento das custas processuais de fl. 254. -Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e ROGER OLIVEIRA LOPES-.

16. ORDINARIA DE COBRANCA-805/2002-J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA- 1. Trata-se de embargos de declaração tempestivamente opostos por J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAs LTDA., às ils. 477-482, sob o argumento de que a sentença prolatada às fls. 468-473 foi contraditória e omissa. 2. Atendidos, pois, os requisitos extrínsecos e intrinsecos dos embargos manejados, deles conhe•o. Certo é que a via recursal dos embargos não se presta à renovação de um julgado que se realizou de maneira regular e cuja sentença não ressente dos vícios da omissão ou contradi;ão, como aludido. Na realidade, a embargante utiliza-se do recurso para rediscutir o mérito, valendo-se de argumentos que, no seu entendimento, levariam a uma outra decisão. Sustenta, desse modo, o desacerto da sentença e objetiva, em verdade, a própria desconstituição do ato decisório impugnado. No caso em exame, diferentemente do aduzido pela embargante, o Juízo decidiu de acordo com argumentos expendidos nos autos, adotando, entretanto, entendimento divergente do que a ora recorrente almeja. Desse modo, e porque inocorrente qualquer sorte de omissão ou contradição a restar declarada, é de ser mantida a sentença prolatada, nos seus exatos termos. 3. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos. Cumpra-se integralmente a sentença prolatada. -Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e EDSON LUIZ AMARAL-.

17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1028/2002-COPEL DISTRIBUICAO S/A. x FUNDICAO NEW HUBNER LTDA- Expeça-se mandado conforme requer às fls. 362.-Advs. IRA NEVES JARDIM e LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-.

18. SUMARISSIMA-186/2003-BERNHARD FRIESEN e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- Intime-se a autora para que dê prosseguimento ao feito,prazo de cinco dias.Penas da lei.-Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA-.

19. MEDIDA CAUTELAR-385/2003-FERNANDA TISSOT ANTUNES SAMPAIO e outro x COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA e outro- 1. Recebo o petitório de fls. 150-152, em que pese tal não esteja totalmente claro de seu texto. Trata-se de embargos de declaração tempestivamente opostos por COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT, às fls. 150-152, sob o argumento de que são necessários “esclarecimentos” relativamente ao cumprimento da sentença prolatada às fls. 141-147. 2. Atendidos, pois, os requisitos extrínsecos e intrínsecos dos embargos manejados, deles conheço. Certo é que a via recursal dos embargos não se presta à renovação de um julgado que se realizou de maneira regular e cuja sentenga não ressente dos vícios da omissão, da obscuridade ou da contradição. Na realidade, a embargante utiliza-se do recurso para rediscutir o mérito, mormente quanto à preliminar processual aventada e rechaçada, valendo-se de argumentos que, no seu entendimento, levariam a uma outra decisão. Sustenta, desse modo, o desacerto da sentenÇa e objetiva, em verdade, a própria desconstituição do ato decisório impugnado. No caso em exame, diferentemente do aduzido pela embargante, o Juízo decidiu de acordo com argumentos expendidos nos autos, adotando, entretanto, entendimento divergente do que a ora recorrente almeja. Desse modo, e porque inocorrente qualquer sorte de omissão, obscuridade ou contradição a restar declarada, é de ser mantida a sentença prolatada, nos seus exatos termos. 3. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos. Cumpra-se integralmente a sentença prolatada. -Advs. REGES JOSE REIMANN, FABIO REIMANN, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, CREUZA CARVALHO SADDI e JOSE RONALDO CARVALHO SADDI-.

20. EMBARGOS A EXECUCAO-718/2003-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA- A Lei n° l1.483 de 31 de maio de 2007 extinguiu a Rede Ferroviária Federal S/A, a qual foi sucedida pela União nos direitos, obrigações e ações judiciais em que seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada (art. 2°, inciso 1). Logo, a competência para processar a execução e julgar os embargos opostos passou a ser da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. Desta forma, deve ser decretada, de ofício, a incompetência absoluta desse Juízo para processar a execução e julgar os embargos opostos, com a determinação de remessa dos autos à Justiça Federal desta Capital, nos termos do artigo 113 do CPC. Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar a execução e julgar os embargos opostos, determinando a remessa dos autos a uma das Varas Federais desta Capital, mediante distribuição, o que faço com fulcro nos dispositivos legais já invocados. -Advs. SIRLENE ELIAS RIBEIRO, JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

21. ACAO DE PRECEITO COMINATORIO-933/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x ABRAAO LINCOLN SALES BASTOS- Encerrada a fase instrutória, intimem-se as partes para que apresentem, no prazo de dez dias, alegações finais.-Advs. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e WALTER DOS ANJOS-.

22. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1550/2003-LEOPOLDO MACHADO DA SILVA x ESTADO DO PARANA- Defiro o requerimento de vista de fl. 187. -Advs. APARECIDO JOSE DA SILVA, JULIANA MARTINS ZAPAROLI, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR, ARNALDO MORO FILHO e JOEL SAMWAYS NETO-.

23. ACAO REGREC.DE RESSARC.DANOS-742/2004-AGF BRASIL SEGUROS S.A. x ESTADO DO PARANA e outro- Recolha-se as diligencias do Sr. oficial de justica referente a intimação dos 2 reus e 1 testemunha - R$148.50 - -Advs. OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR, MARCIA SIMONE SAKAGAMI e JOICE KORMANN BERALDI-.

24. IND.POR DAN. MOR. E MATERIAIS-1747/2004-FRANCISCA DA LUZ KOTOVSKI MANFRON e outros e outros x MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO-PR- Em cumprimento a decisão de instância superior (fls. 202/208) dou prosseguimento ao feito já saneado à fls. 152. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 30/01/08, às 14:00 horas.-Advs. PATRICIA JAREK PEREIRA, NUBIA BIANCA BORTOLI MAIA, ANDERSON FERREIRA e OSVALDO LUIZ TREVISAN-.

25. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1975/2004-ZELI DE BARROS MARINHO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Manifeste-se o exequente quanto a satisfação do débito. -Advs. NILSON RAMON, MURILO RAMON, MARCELO RAMON e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

26. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2276/2004-HENRIQUE WINIARSKI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-Sobre o prosseguimento da execução, manifeste-se a parte exequente. -Adv. CLAUDIA YUKIE KAWAMURA-.

27. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2349/2004-CAETANO DEMARCO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Intime-se o executado para efetuar o pagamento, no prazo legal, conforme requerido às fls. 119/123-Advs. LUCIANE MUNHOZ D ALECIO, VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ, CLAUDIR JOSE SCHWARZ e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

28. ORDINARIA PREC COMINATORIO-3790/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ESPOLIO DE BENJAMIN TABORDA ROCHA-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor. -Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-.

29. EXECUCAO DE SENTENCA-4146/2004-LUIZ CARLOS PETERS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Intime-se o executado para que efetue o pagamento do valor do saldo remanescente, no prazo de 15 dias, conforme requerido em fls. 83/84 e cálculo de fls. 77/80, observando-se o disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil.-Advs. MARLUS ROBERTO SABER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

30. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-4355/2004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x BORTOLO CASAGRANDE E S/M e outros- Sobre o laudo de avaliação, manifeste-se a autora. Havendo concordância com o valor indicado, proceda a parte autora o depósito da importância para

fins de imissão na posse.-Adv. CLEVERSON JOSÉ GUSSO-.

31. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-354/2005-EDUARDO CHELIGA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-Sobre o prosseguimento da execução, manifeste-se a parte exequente. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND-.

32. EMBARGOS A EXECUCAO-526/2005-ESTADO DO PARANA x TEREZINHA PIOLI DE OLIVEIRA- Intime-se a embargada nos termos do requerimento de fls. 25.-Adv. CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI-.

33. COBRANCA C/C DANO MORAL-580/2005-SARA ISABEL LAURIANO LEME x MUNICIPIO DE CURITIBA- AUTOS N.° 580/05 VISTOS EM SANEADOR Trata-se de ação cobrança cumulada com dano moral, manejada por SARA ISABEL LAURIANO LEME em face do MUNICIPIO DE CURITIBA, em que alega desvio de função e assédio moral, pugnando pelo reenquadramento funcional, pagamento de indenização por assédio moral e restituição das diferenças salariais. Em contestação, alegou o MUNICIPIO DE CURITIBA, preliminarmente, a ilegitimidade passiva e a presençao qüinqüenal das diferenças pugnadas. Manifestando-se a respeito da produção de outras provas, pugnaram as partes pela produção de prova testemunhal e documental. Ante as provas produzidas nos autos e a alegação das partes, entendo desnecessária a designação de audiência preliminar, uma vez que a mesma se mostra inócua. Assim sendo, opto pela realização de seu saneamento em gabinete. Pois bem. e DA LEGITIhHDADE PASSIVA Vislumbra-se dos autos ser a autora servidora da Câmara Municipal de Curitiba, a qual não tem legitimidade processual para litigar em juizo, exceto na defesa de seus direitos institucionais. A autonomia financeira do poder legislativo não importa na separação da personalidade jurídica. Logo, quem responde pelas dividas é o patrimônio do ente federativo, e não a dotação especifica da câmara de vereadores, tratando-se de suposto pedido de indenização por assédio moral e pagamento de diferenças salariais. Neste sentido: ADMINISTRATIVO - PROCESSO CIVIL - LEGITIMIDADE - CAMARA MUNICIPAL - 1) as cãmaras municipais possuem personalidade judiciária e não juridica, portanto, incapazes de serem partes legitimas para figurar no pólo passivo da lide. 2) apelação não provida.. (TJAP - AC 170504 - (7014) - C.Un - Rel. Des. Gilberto Pinheiro - DOEAP 17.08.2004 - p. 16). Pelo exposto, deixo de acolher o pedido de ilegitimidade. DA PRESCRIÇAO Segundo inteligência da súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça, tratando-se de demanda proposta por servidor para obter supostas diferenças salariais decorrente de enquadramento prejudicial, a prescnçao alcança as parcelas vencidas antes do qüinqüênio anterior ao ajuizamento da ação, pelo que aplicãvel a espécie o contido no artigo 1° e 3° do Dec. 20.910/32. Súmula 85 STJ: Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Faunda a ública figure como devedora, quando não tiver sido negado o pr ivdireito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas akta . e do qüinqüênio anterior à propositura da ação. Art. l°do Dec. 20.910/32: As dívidas passivas da União, dos Estados e os Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originaram. Art. 3°: Quando o pagamento se dividir por dias, meses ou anos, a prescrição atingirá progressivamente as prestações, à medida que completarem os prazos estabelecidos pelo presente decreto. Assim sendo, em vista ainda do contido no artigo 219, § 1° do C.P.C., declaro prescritos os supostos valores pugnados pela autora, anteriores a 04.03.2000 (fls. 02). Inexistem outras prejudicais a serem apreciadas. Estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo as partes legitimas e estando regularmente representadas, declaro saneado o processo. PONTOS CONTROVERTIDOS - DESVIO DE FUNÇAO; - ASSEDIO MORAL; DAS PROVAS Defiro o pedido de produção de prova testemunhal pugnado pelas partes, bem como, depoimento pessoal da autora. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/02/08, às 14:00 horas, única data viável na pauta, na qual inquiridas as testemunhas, desde que arroladas em tempo hâbil, bem como tomado o depoimento pessoal da autora.Atentem as partes ao que dispõe o artigo 407, do CPC. Intime-se com as advertências do artigo 412 e 341, par. 1º do CPC. Se necessário, expeça-se ofício ao Chefe da repartição, requisitando-se as testemunhas servidoras públicas -Advs. SIDNEY ADILSON GMACH e MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA MOHR-.

34. EMBARGOS A EXECUCAO-2351/2005-REPOSICAO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Face o contido na petição de fl. 99, manifeste-se a parte embargante. -Advs. LIGIA SOCREPPA, MARIZA LEOPOLDINA CORDEIRO e Karem Oliveira-.

35. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-2453/2005-SIMONE CONSTANSKI SANTOS x ESTADO DO PARANA-AUTOS N.° 2453/05 VISTOS EM SANEADOR Trata-se de ação de indenização por danos morais manejada por SIMONE CONSTANSKI SANTOS em face do ESTADO DO PARANA, em que alega figurar como autora junto a uma ação no juizado especial, tendo sido dada procedência aos seus pedidos. Que por virtude do trânsito em julgado da sentença, foi equivocadamente surpreendida pela entrega de mandado executivo, obrigando-a pagar o valor da condenação, o que lhe causou constrangimentos, pugnando pela reparação dos danos morais. Em contestação, alegou o ESTADO DO PARANA, a inexistëncia de comprovação dos danos, requerendo a improcedëncia dos pedidos da autora. Manifestando-se a respeito da produção de outras provas, pugnaram as partes pela produção de prova testemunhal e depoimento pessoal da autora. Ante as provas produzidas nos autos e a alegação das partes, entendo desnecessária a designação de audiência preliminar, uma vez que a mesma se mostra inócua Assim sendo, opto pela realização de seu saneamento gabinete. Pois bem. Inexistem questões de ordem pública, nem preliminares a serem apreciadas. Estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo as partes legitimas e estando regularmente representadas, declaro saneado o processo. PONTOS CONTROVERTIDOS - O abalo moral e constrangimento sofrido pela autora DAS PROVAS Defiro o pedido de produção de prova testemunhal pugnado pelas partes, bem como depoimento pessoal da autora. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/02/08, às 14:00 horas, única data viãvel na pauta, na qual serão inquiridas as testemunhas, desde que arroladas em tempo hábil, bem como tomado o depoimento pessoal da autora. Atentem as partes ao que dispõe o art. 407, do CPC. Intime-se com as advertëncias do artigo 412 e 341, § 1° do C.P.C. Diligências necessârias. Intime-se. -Advs. MARIZ MENDES MAY, VIRGINIA DE F. REIS TEIXEIRA, NEY BRODBECK MAY e WILTON VICENTE PAESE 30191300-.

36. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2742/2005-AUGUSTO PACHECO DE OLIVEIRA e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Intime-se o executado para efetuar o pagamento, no prazo legal, conforme requerido às fls. 141/145.-Advs. CLAUDIR JOSE SCHWARZ, VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

37. EXECUCAO FISCAL-3148/2005-DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA x EXPRESSO MARINGA LTDA.- Homologo o acordo de fls. 28/30 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, suspendo o curso do processo pelo prazo referido na avença-Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

38. PEDIDO HOMOL. CESSAO 16190/79-3603/2005-PINUSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. x CELSO NICOLAU DOS SANTOS e outros- Manifeste-se o Estado do Paraná sobre a petição e documentos de fls. 150/241. -Advs. MARILISE TEIXEIRA, JOAO CASILLO, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, DANIELLA LETICIA BROERING, MARILISE TEIXEIRA, JOEL FERREIRA LIMA, ODAIR LOURENCO, JOAO CASILLO, ARNO FERREIRA MULLER, FABIO DUTRA, SERGIO GILBERTO KACHEL, ANDRE PORTUGAL CEZAR, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, JOEL SAMWAYS NETO e JOSE FERNANDO PUCHTA-.

39. ORDINARIA-3734/2005-THEBAS VIDAL VEIGA e outros x ESTADO DO PARANA-Renovação da intimação do autor para que efetue o pagamento das custas processuais.R$ 20,50.-Advs. JOAO GARBELINI NETO, LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM e MIGUEL RAMOS CAMPOS-.

40. EMBARGOS A EXECUCAO-4176/2005-MARCOS BAGGIO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Tendo em vista a petição de fls. 250, homologo a desistência do embargante, para que surta os seus devidos e legais efeitos e, julgo extintos os presentes autos de Embargos à Execução, em que é embargante Marcos Baggio Participações e Empreendimentos Ltda. e embargado Município de Curitiba, com base no art. 267, VIII do CPC. Custas já pagas. Expeça-se alvará conforme requerido, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. -Advs. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e Paulo Vinicio Fortes Filho-.

41. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-168/2006-THEREZINHA LELIS DE LIMA x ESTADO DO PARANA- Tendo em vista a manifestação de fls. 185, suspendo os efeitos da decisão liminar de fls. 97/98. Concedo o prazo de quinze dias para apresentação do documento solicitado à fls. 182-Advs. MARCELO LASPERG DE ANDRADE, SILENE HIRATA e CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS-.

42. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-679/2006-ADELIA PAES XAVIER e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Recolha-se as diligencias do Sr. oficial de justica e copias para instruir o mandado - R$49.50 - -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e Carlos Alberto Nepomuceno Filho-.

43. EXECUCAO DE SENTENCA-698/2006-ALCEU ALBINO VON DER OSTEN FILHO e outros x BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DO PR) e outro- 1. Se é certo que o recurso de apelação, em caso de improcedência dos Embargos, deve ser recebido no efeito devolutivo, certo também é que, em excepcionais hipóteses, pode ser a ele atribuído efeito suspensivo (art.558 do CPC). 2. Assim, malgrado as razões esboçadas pela parte autora, determino seja, primeiramente, aguardado o término do prazo recursal. Em isso ocorrendo, determino seja, de imediato, feito a conclusão dos autos. 3. Por fim, e para não prejudicar a parte autora, determino também que, em caso de carga dos autos dos Embargos ao executado, para fins recursais, haja o devido desapensamento e, caso haja transcurso do prazo sem devolução, faça-se imediata carga deste feito executivo a fim de reapreciar o pedido de alvará. -Advs. CARMEN SILVIA GARMENDIA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

44. REPARACAO POR DANO MORAL-974/2006-MARIA DA GLORIA BARRETO DE MOURA x ESTADO DO PARANA-Defiro o requerimento de fls. 128/129.Cancelo a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06/12/2007.Dê-se ciência às partes.Após, expeça-se Carta Precatória para oitiva das testemunhas arroladas à fls. 129, bem como para colher o depoimento pessoal da autora.-Advs. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO e WILTON VICENTE PAESE 30191300-.

45. INDENIZACAO P/DANOS MATS.MOR.-983/2006-DENISE VILLA NOVA CROVADOR x URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A.- AUTOS N.° 983/06 VISTOS EM SANEADOR Trata-se de ação de indenização por danos morais, manejada por DENISE VILLA NOVA CROVADOR em face da URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A, em que alega a autora ter sofrido um acidente junto ao terminal do Santa Cândida, que lhe foi motivo de sofrimento, dor, vergonha e tristeza, pugnando pelo ressarcimento dos danos morais e materiais. Em contestação, deixou a URBS de alegar prejudiciais. Manifestando-se a respeito da produção de outras provas, pugnaram as partes pela produção de prova testemunhal, documental e pericial. Ante as provas produzidas nos autos e a alegação das partes, entendo desnecessária a designação de audiência preliminar, uma vez que a mesma se mostra inócua, facultando as partes a realização de transação até a prolatação da sentença. Assim sendo, opto pela realização de seu saneamento em gabinete. Estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo as partes legítirnas e estando regularmente representada ‘ declaro saneado o processo. DOS PONTOS CONTROVERTIDOS - OS PREJUÏZOS MATERIAIS CAUSADOS; - A RESPONSABILIDADE DA REQUERIDA; - CULPA DA VÍTIMA; DAS PROVAS Defiro o pedido de produção de prova testemunhal e documental pugnado pelas partes. Designo audiëncia de instrução e julgamento para o dia 13/02/08, às 14:00 horas, única data viãvel na pauta, na qual serão inquiridas as testemunhas, desde que arroladas em tempo hãbil, bem como tomado depoimento pessoal da autora. Indefiro o pedido de depoimento pessoal do representante legal do requerido e prova pericial, por se mostrar desnecessãrio ao julgamento da lide, podendo a autora valer-se testemunhas para tanto. Atentem as partes ao que dispõe o art. 407, do CPC. Intime-se com as advertëncias do artigo 412 e 341, § 1° do C.P.C. Diligências necessârias. Intime-se. -Advs. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, MARSAL JUNGLES DOS SANTOS, JULIO JACOB JUNIOR,JOSÉ DIAS DE SOUZA JUNIOR, HUDERSON ALEXANDER DALLA VECCHIA, e SIDNEY MARTINS-.

46. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUM-1024/2006-THIAGO GUTIERREZ BRANDAO PONTES e outro x BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DO PR)- Ciente da interposição do recurso de agravo de instrumento.Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Remetam-se ao egrégio Tribunal de Justiça.-Advs. RICARDO ROSETTI PIVA OAB/PR 38879 e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

47. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1074/2006-MARIA BALBINA ALVES HENRIQUE x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- Tendo em vista a petição de fls. 28, cancele-se a distribuição, conforme artigo 257 do CPC, observadas as demais disposições constantes do Código de Normas-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

48. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1084/2006-ACACIO DOS SANTOS x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- O feito está apto a ser julgado no estado em que se encontra.Para fins de controle, anote-se o encaminhamento para sentença.-Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e MIGUEL ANGELO SALGADO-.

49. DECLAR.C/C REPET.DE INDEBITO-1093/2006-EDELVIRA VELOSO x PARANAPREVIDENCIA e outro- (Sentença em resumo): ISTO POSTO. julgo procedente o pedido, para condenar a Paraná Previdência eo Estado do Paraná, a restituir os valores descontados dos beneficios da autora a titulo de contribuição previdenciária a partir de 10/04/2001 ate a data da cessação com atualização monetária pelo INPC a contar do respectivo desconto, e com a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mès, a partir do trànsito em julgado desta decisão, observando- se o disposto nas Sumulas 162 e 188 do Superior Tribunal de Justiça. Condeno os reus a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorarios que são devidos ao procurador judicial da parte adversa, ora arbitrados, por eqüidade, em R$ 700,00 (setecentos reais), considerando o grau de zelo do profissional, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria em discussão (artigo 20, par.4°, do CPC) e, mormente o grande numero de ações deste mesmo jaez. Havendo interposição de recurso, no prazo legal, processe-se. Se decorrido in alhis o prazo recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, para o reexame necessário da materia, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-.

50. HOMOL.CESSAO DIREITO 25672/89-1621/2006-CASA VISCARDI S/A. COMERCIO E IMPORTACAO x JOAO SADY COSTAMILAN e outros-Cobrança de autos- devolução a Cartório. -Advs. LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA e ALCEU SCHWEGLER-.

51. HOMOL.CESSAO DIREITO 11229/73-1656/2006-RESTAURANTE AEROPORTO AFONSO PENA LTDA. x LUIZ ALBERTO DALCANALE e outros- Autos n° 1.656/2006 1. Acora-se, a este procealmento nomologaçao ae cessao de crédito decorrente de precatório judicial, o rito relativo à jurisdição voluntária estabelecido no artigo 1103 e seguintes do CPC, conforme preconizado pelo artigo 111 , inciso 11, ao rererico Diploma Legal. 2. Em assim sendo, determino a emenda da petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, a fim de que a requerente satisfaça, caso ainda não tenha reito, as seguintes exigencias: a) Justirique o interesse processual, considerando aqui a revogação dos decretos estaduais que exigiam a homologação judicial da cessão dos precatórios; b) indicação e comprovação da origem do precatorio, ao transito em Julgaao aa respectiva sentença, da inexistência de impedimentos ou outros óbices formais/legais para o pagamento, a titularidade da cedente, o valor que individualmente pertence a esta, o valor total do precatorio, o valor ou percentual ao credito ceciao, a quitação dos tributos porventura devidos ou quais dos interessados assumiu tal responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam a conduzir a certeza de que se esta ciante de precatorio existente e valico; c) requeira e promova a citação de todos os interessados (cedente(s), devedor e Ministério Público) para fins de oferecimento de resposta, no prazo de dez dias (vide artigos 1105 E 1106 do CPC) e a) atribua valor a causa. I Int. -Advs. WILSON NALDO GRUBE FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, JOSE FERNANDO PUCHTA e AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO-.

52. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1703/2006-ARI DUMSCH e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Como é de conhecimento de todos o controle acionário do Banco Banestado S/A pertence atualmente ao Banco Itaú S/A, que desta forma assumiu as obrigações relativas às negociações celebradas com seus correntistas. A propósito, decidiu o nosso egrégio Tribunal de Justiça que “... o adquirente assume a responsabilidade pelos direitos e obrigações do alienado - o Banco Itaú S/A é parte legítima para responder em juízo todas as demandas do Banco Banestado SIA”... (TJPR - 6" C. Cív. - Ap. 151.238-5 (Ac. 12.143) - Rel. Des. ANGELO ZATTAR - j. em 05.05.04. ‘Agravo de Instrumento. Execução em face do Banco Itaú. Obrigação originário do Banco Banestado. Trespasse. Precedentes.recurso não provido. O Banco Itaú S/A eo legitimado passivo nas execuções de contratos de conta-corrente firmados em face do Banco Banestado S/A. O presseguimento na mesma atividade mercantil configura alienação de aviamento, caracteriza principal da sucessão. (Processo 154328600- 6° Câmaca Cível. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Rel. Juiz Vicente Misurelli - Julg? 23/06/2004 - acórdão 12579).’ Ante ao exposto, primeiramente, antes de apreciar o pedido de f1s.75/76, cite-se o Banco Itaú S/, para pagamento ou nomeação de bens à penhora, em vinte e quatro horas, sob pena de que a constrição se faça por oficial de justiça. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do advogado da parte credora no equivalente a dez por cento sobre o valor atualizado do débito. Senhor Escrivão (CPC, art. 162, § 4°, c/c art. 125, inc. II)? I - Sendo negativa a diligência, intime a parte credora para manifestar- se a respeito, em cinco dias. -Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II-.

53. -1759/2006-CONJUNTO MORADIAS JURUA x CELIO CARLOS DE FARIA e outro-Providenciar as copias da petição incial e fls.124 para instruir o mandado -Adv. INGRID KUNTZE-.

54. RESPONS. C/C. IND. POR DANOS-1985/2006-CARLOS ALBERTO TORTATO PEDROSO x MUNICIPIO DE CURITIBA- AUTOS N.° 1985/06 VISTOS EM SANEADOR Trata-se de ação de indenização manejada por CARLOS ALBERTO TORTATO PEDROSO em face do MUNICIPIO DE CURITIBA, em que alega ter sofrido constrangimento e esconaçoes em virtude da queda parcial em um bueiro, o qual encontrava-se aberto, causando risco de acidente a todos que por ali passavam. Em contestação, alegou o ESTADO DO PARANA a improcedëncia dos pedidos do autor. Manifestando-se a respeito da produção de outras provas, pugnaram as partes pela produção de prova testemunhal, depoimento pessoal e pericial. Ante as provas produzidas nos autos e a alegação das partes, entendo desnecessária a designação de audiência preliminar, uma vez que a mesma se mostra inócua, facultando as partes a realização de transação até a prolatação da sentença. Designo audiëncia de instrução e julgamento para o dia 25/02/08, às 14:00 horas, única data viável na pauta, na qual inquiridas as testemunhas, desde que arroladas em tempo hábil. Atentem as partes ao que dispõe o art. 407, do CPC. Intime-se com as advertëncias do artigo 412 do C.P.C. Diligëncias necessárias. Intime-se. -Advs. FABIANO FREITAS MINARDI, LEONDINA ALICE MION PILATI, ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE e MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS-.

55. MANDADO DE SEGURANCA-2115/2006-ARGEU CORREIA SOUZA e outro x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO EST. PARANA-Ciência às partes do trânsito em julgado.Nada sendo requerido,arquive-se. -Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA-.

56. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-3058/2006-SONIA MARIA ROBERTO x ESTADO DO PARANA-Tendo em vista a informação de óbito da autora (fl. 66), julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas pela autora. Observe-se, no entanto, diante do benefício da Justiça Gratuita, a exigibilidade fica suspensa, por força do que dispõe o artigo 12, da Lei 1060/50. Dê-se baixa na distribuição e arquive-se. -Advs. HERMANN SCHAICH IV e LEILA CUELLAR-.

57. INDENIZACAO P/DANOS MATS.MOR.-3321/2006-EDEMIR ANTONIO DREVEK x URBANIZACAO DE CURITIBA S/A - URBS- AUTOS N.° 3321/06 VISTOS EM SANEADOR Trata-se de ação de indenização manejada por EDEMIR ANTONIO DREVEK em face da URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A, em que alega o autor, o furto de seu veiculo junto ao estacionamento do Shopping Popular, o qual é de propriedade do requerido, que o administra concedendo por permissão de uso a exploração de suas lojas. Em contestação, alegou a URBS, preliminarmente, a ilegitimidade passiva, pugnando pela improcedência dos pedidos do autor. Manifestando-se a respeito da produção de outras provas, pugnaram as partes pela produção de prova testemunhal, documental e pericial. Ante as provas produzidas nos autos e a alegação das partes, entendo desnecessária a designação de audiência preliminar, uma vez que a mesma se mostra inócua, facultando as partes a transação até a prolatação da sentença. Assim sendo, opto pela realização de seu saneamento em gabinete. Pois bem. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA Em que pese a requerida ter contrato de seguro de seu estabelecimento, figura como legítima nos autos, vez que a relação jurídica de prestação de serviço foi entre autor e requerida. Cumpria a mesma denunciar a lide à seguradora, no entanto, não o tendo feito, cumpre a mesma oportunamente, ajuizar eventual ação regressiva em caso de condenação, pelo que não hã que se falar em obrigatoriedade

da denunciação ä lide. Sendo a legitimidade passiva a probabilidade da requerida suportar os efeitos da sentença, deixo de acolher o pedido de ilegitimidade da suplicada. Estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo as partes legitimas e estando regularmente representadas, declaro saneado o processo. DA INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO Com o advento do Código de Defesa do Consumidor e suas inovações, as discussões acerca do instituto da inversão do ônus da prova e seus efeitos práticos passaram a ocupar posiçao de destaque no seio da legislação consumensta. De fato, uma das mais importantes inovações processuais do Código de Defesa do Consumidor reside na possibilidade, prevista em seu art. 6°, VIII, de o juiz determinar, no ãmbito do processo civil, a inversão do ônus da prova a favor do destinatário final de bens e serviços quando for "verossimil a alegação" ou "quando se tratar de consumidor hipossuficiente". Não hã que se falar em hipossuficiência do autor frente aos fatos alegados, cumprindo ao mesmo comprovar suas alegações, até porque não há exigëncia de conhecimentos técnicos para tanto. Por ora, indefiro o pedido de inversão do ônus probatörio. PONTOS CONTROVERTIDOS - Responsabilidade do requerido; - Prejuizos do requerente; DAS PROVAS Defiro o pedido de produção de prova testemunhal pugnado pelas partes, indeferindo o pedido de prova pericial, vez que os fatos alegados podem ser provados por prova documental e testemunhal. Designo audiëncia de instrução e julgamento para o dia 03/03/08, às 14:00 horas, única data viável na pauta, na qual serão inquiridas as testemunhas, desde que arroladas em tempo hábil, bem como tomado depoimento pessoal do autor. Atentem as partes ao que dispõe o art. 407, do CPC. Intime-se com as advertëncias do artigo 412 e 341, § 1° do C.P.C. Diligências necessárias. Intime-se. -Advs. IVO FERREIRA DE OLIVEIRA,FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO, PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI, SIDNEY MARTINS e EVELLYN DAL POZZO YUGUE-.

58. MANDADO DE SEGURANCA-3483/2006-INKAFARMA COMERCIO FARMACEUTICOS S/A. x INSPETOR GERAL DE ARRECADACAO DO ESTADO DO PARANA-Tendo em vista o contido na petição de fls.352, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito,com fulcro no artigo 267, inciso VI do CPC. Custas já pagas-Advs. GUILHERME GRUMMT WOLF e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

59. EMBARGOS-183/2007-BANCO BANESTADO S/A. x MORDESTINHO FIORI e outros-Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e MARCOS VINICIUS DOS SANTOS GABARDO-.

60. EMBARGOS-205/2007-BANCO BANESTADO S/A. x CLEMENTE KRUKOSKI e outro-Havendo impugnaçao, diga o embargante, no prazo legal. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, RENATO DE OLIVEIRA e GENI KOSKUR-.

61. MANDADO DE SEGURANCA-463/2007-REI DAS FECHADURAS LTDA x DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO DO PR.- Tendo em vista a informação de fls. 156/157, sobre a não execução, até a presente data, da decisão de fls. 98/99, determino que o impetrado em 72 horas cumpra a liminar profeida, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais). Oficie-se para a efetivação desta decisão. Após, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. -Advs. MICHEL LAUREANTI, JOSAFA ANTONIO LEMES e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

62. ORDINARIA-781/2007-JOSE CARLOS DE CARVALHO e outros x ESTADO DO PARANA-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a pertinência e utilidade.Int. -Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e VERA GRACE PARANAGUA CUNHA-.

63. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-786/2007-CARMEM HUF x ESTADO DO PARANA- Vistos e eraminados. Trata-se de ação ordinaria aforada por CARMEM HUF em face do ESTADO DO PARANA, com pedido de tutela antecipada. para o fim de que o réu efetue seu recolhimento presidenciário referentes ao periodo de junho de 1996 a dezembro de 2003. sob pena de ser Oxada multa diária. Juntou documentos. Foi concedida a oportunidade da parte contrária se manifestar, antes de ser apreciado o pedido liminar (fl 54) Vieram-me os autos conclusos. E a síntese do essencial. Decido: Com intuito de distribuir o ônus do tempo do processo. e garantir o direito constitucional a adequada prestação jurisdicionaL o artigo 273. inciso I. do Código de Processo CiviL veio a permitir a antecipação dos efeitos da tutela. desde que haja "prova inequivoca . capaz de convencer o juiz da - verossimilhança ' da alegação, e receio de dano irreparavel ou de dificil reparação Verifico. em cogniçao sumaria. não serem relevantes os fundamentos invocados pela autora, pois os documentos juntados com a petição inicial não corroboram para o convencimento acerca da verossimilhança de suas alegações, inclusive após a manifestação da parte contraria Necessario seria para assegurar o fundamento trazido pelo autor. à prova inequivoca, aquela sobre a qual não recai qualquer dúvida. No entanto. a falta de um dos pressupostos a que alude o artigo 273 do Código de Processo Civil. implica na impossibilidade de concessão da tutela pretendida. Não é outro o entendimento perfilhado na jurisprudëncia? AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA. PLEITO DE DIMINUIÇAO DE MENSALIDADE COM FUNDAMENTO EM EQUIPARAÇAO DO CURSO DO CAMPUS-CURITIBA COM O CURSO DO CAMPUS-MARINGA. AUSÊNCIA DE PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL PELA DEMORA. INSTITUIÇLÃO SÓLIDA FINANCEIRAMENTE. FILANTROPIA QUE NAO ELIDE A CRIAÇAO DE RESERVA FINANCEIRA PARA BOA ADMINISTRAÇÃO E INVESTIMENTOS NA ATIVIDADE. AUSENCIA DE REQUISITOS A TUTELA ANTECIPADA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Para a concessão da tutela antecipatória, é imprescindível o preenchimento dos requisitos legais, tais como? a prova inequívoca do direito, a verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável. 2. Tratando-se a agravada de instituição de ensino tradicional. ainda que filantrópica. a solidez financeira ó notória. c. em caso de eventual condenação. possui condições de restituir os alunos. Registre-se, por oportuno. a reversibilidade jurídica do provimento invocado. o qual podera ser revisto a qualquer tempo. de acordo com as novas informações e provas que vierem aos autos. Ante ao exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela, tendo em vista a ausëncia dos requisitos autorizadores à sua concessão. Ao Ministério Público. Após. especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. Informem as partes sobre a possibilidade de conciliação em audiência, consignando-se que, em caso contrario, ou no silëncio, será o feito saneado ou julgado diretamente por este juizo, por medida de celeridade processual. Int.-se. -Advs. FERNANDO BORGES MÂNICA,SANDRO BALDUINO MORAIS e JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER-.

64. ORDINARIA-1087/2007-HAMILTON DA SILVA x ESTADO DO PARANA e outro- Vistos e examinados. Trata-se de ação ordinária aforada por HAMILTON DA SILVA em face do ESTADO DO PARANA e outros, com pedido de tutela antecipada. para o fim de restabelecer o seu pagamento do beneficio de pensão por doença. Juntou documentos. Vieram-me os autos conclusos. E a sintese do essencial. Decido: Com intuito de distribuir o önus do tempo do processo. e garantir o direito constitucional a adequada prestação jurisdicionaL o artigo 273, inciso L do Código de Processo Civil. Veio a permitir a antecipação dos efeitos da tutela, desde que haja —prova inequivoca - capaz de convencer o juiz da - verossimilhança ' da alegação. e receio de dano irreparavel ou de difícil reparação' Verifico. em cogniçao sumaria. não serem relevantes os fundamentos invocados pelo autor, pois os documentos juntados com a petição inicial não corroboram para o convencimento acerca da verossimilhança de suas alegações. inclusive após a manifestação das partes contrarias. Necessario seria para assegurar o fundamento trazido pelo autor. à prova inequívoca. aquela sobre a qual não recai qualquer dúvida. No entanto. a falta de um dos pressupostos a que alude o artigo 273 do Código de Processo Civil. implica na impossibilidade de concessão da tutela pretendida. Não é outro o entendimento perfilhado na jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA. PLEITO DE DIMINUIÇAO DE MENSALIDADE COM FUNDAMENTO EM EQUIPARAÇAO DO CURSO DO CAMPUS- CURITIBA COM O CURSO DO CAMPUS-MARINGA. AUSENCIA DE PERIGO DE DANO IRREPARAVEL PELA DEMORA. INSTITUIÇAO SOLIDA FINANCEIRAMENTE. FILANTROPIA QUE NAO ELIDE A CRIAÇAO DE RESERVA FINANCEIRA PARA BOA ADMINISTRAÇAO E INVESTIMENTOS NA ATIVIDADE. AUSENCIA DE REQUISITOS A TUTELA ANTECIPADA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Para a concessão da tutela antecipatória, é imprescindível o preenchimento dos requisitos legais, tais como: a prova inequívoca do direito, a verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável. 2. Tratando-se a agravada de instituição de ensino tradicional. ainda que filantrópica. a solidez financeira é notória. c, em caso de eventual condenação. possui condições de restituir os alunos. Registre-se. por oportuno. a reversibilidade juridica do provimento invocado. o qual podera ser revisto a qualquer tempo. de acordo com as novas informações e provas que vierem aos autos. Ante ao exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. tendo em vista a ausëncia dos requisitos autorizadores à sua concessão. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. Informem as partes sobre a possibilidade de conciliação em audiência. consignando-se que. em caso contrário. ou no silëncio. será o feito saneado ou julgado diretamente por este juizo. por medida de celeridade processual. Int.-se. -Adv. JONAS BORGES, DAIANE MARIA BISSANI,GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-.

65. -1208/2007-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x CLESIO ROMULO BORGES DE SOUZA-Recolha-se as diligencias do Sr. oficial de justica - R$49.50 - -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

66. DEC C/PEDIDO TUT. ANTECIPAT.-1469/2007-SALAMIRA RIBEIRO SANTANA x MUNICIPIO DE CURITIBA- TOPICO FINAL: Ante ao exposto, indefiro o pedjdo de antecipação de tutela. tendo em vista a ausëncia dos requisitos autorizadores à sua concessão. Ao Ministério Público. Int.-se. -Advs. ANA MARIA MAXIMILIANO,ANDRESSA ROSA e RAQUEL COSTA DE SOUZA-.

67. REVISIONAL SUMARIA C/TUTELA-1604/2007-WALTER CARNELOSSI e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro- (Despacho em resumo): POSTO ISSO, com base na fundamentação acima expendida, INDEFIRO a tutela antecipatória pretendida. No mais, dando seguimento ao feito, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma, bem como sobre a possibilidade de conciliação em audiência, consignando-se que, em caso contrário, ou no silêncio, será o feito saneado ou julgado diretamente por este juizo, por medida de celeridade processual. Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. -Advs. MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES e CARMEN G. S. MARINS-.

68. ORDINARIA C/PEDIDO DE LIMINAR-1806/2007-ALAN JONES OLISZESKI DE LIMA x ESTADO DO PARANA- Vistos e examinados. Trata-se de ação ordinária aforada por Alan Jones Oliszeski de Lima em face do Estado do Paraná, com pedido de tutela antecipada, para o fim de reintegra o cargo de agente penitenciário, o qual exercia antes de ser demitido, afastando, assim os efeitos do Decreto n°.405, que resolveu pela sua demissão. Juntou documentos. Vieram-me os autos conclusos. E a síntese do essencial. Decido: Com intuito de distribuir o ônus do tempo do processo, e garantir o direito constitucional à adequada prestação jurisdicional, o artigo 273, inciso I. do Código de Processo Civil, veio a permitir a antecipação dos efeitos da tutela, desde que haja "prova inequívoca", capaz de convencer o juiz da "verossimilhança" da alegação, e receio de dano irreparável ou de difícil reparação'. Verifico, em cogmçao sumaria, não serem relevantes os fundamentos invocados pelo autor, pois os documentos juntados com a petição inicial não corroboram para o convencimento acerca da verossimilhança de suas alegações, inclusive após a manifestação da parte contrária. No entanto, a falta de um dos pressupostos a que alude o artigo 273 do Código de Processo Civil, implica na impossibilidade de concessão da tutela pretendida. Não é outro o entendimento perfilhado na jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA. PLEITO DE DIMINUIÇAO DE MENSALIDADE COM FUNDAMENTO EM EQUIPARAÇAO DO CURSO DO CAMPUS- CURITIBA COM O CURSO DO CAMPUS-MARINGA. AUSENCIA DE PERIGO DE DANO IRREPARAVEL PELA DEMORA. INSTITUIÇAO SOLIDA FINANCEIRAMENTE. FILANTROPIA QUE NAO ELIDE A CRIAÇAO DE RESERVA FINANCEIRA PARA BOA ADMINISTRAÇAO E INVESTIMENTOS NA ATIVIDADE. AUSENCIA DE REQUISITOS A TUTELA ANTECIPADA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Para a concessão da tutela antecipatória, é imprescindível o preenchimento dos requisitos legais, tais como: a prova inequívoca do direito, a verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável. 2. Tratando-se a agravada de instituição de ensino tradicional, ainda que filantrópica, a solidez financeira é notória, e, em caso de eventual condenação, possui condições de restituir os alunos. 2 Registre-se, por oportuno, a reversibilidade jurídica do provimento invocado, o qual poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com as novas informações e provas que vierem aos autos. Ante ao exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela, tendo em vista a ausência dos requisitos autorizadores à sua concessão. Ao Ministério Público. -Advs.MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, JULIANO JARONSKI e HELENTON FANCHIN TAQUES DA FONSECA-.

69. ORDINARIA-1883/2007-ANTONIETA PISSETTI DOS SANTOS e outros x ESTADO DO PARANA-Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o artigo 326 do CPC, manifeste-se a parte autora. -Adv. FERNANDA SCHUHLI BOURGES-.

70. IMPUGNACAO-2469/2007-BANCO BANESTADO S/A. x DINEA BALEMBERG SACZUK-Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o requerido. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ANGELINA GIL-.

71. IMPUGNACAO-2483/2007-BANCO BANESTADO S/A. x JOAO NOEL TEODORO e outro-Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o requerido. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e NELSON LUIZ FILHO-.

72. IMPUGNACAO-2490/2007-BANCO BANESTADO S/A. x ALFREDO KUNZ e outros-Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o requerido. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e YOITIRO MOROISHI-.

73. IMPUGNACAO-2498/2007-BANCO BANESTADO S/A. x SABINA ZAJAC PRASNIEVSKI-Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o requerido. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ANGELINA GIL-.

74. MANDADO DE SEGURANCA-3045/2007-SINDICATO DAS EMPR.DE SEG.PRIV.DO PR -SINDESP/PR- x PREG.COORD.LICI.DEP.DER SECR. EST. TRANSP. PR-Vistos e examinados. A teor do artigo 7°, inciso II, da Lei 1.533/51, "ao despachar a inicial, o juiz ordenará que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida". Depreende-se daí que a concessão da providência liminar fica condicionada à presença simultânea destes dois requisitos: relevância do fundamento e risco de ineficácia da medida. Ressalte-se o entendimento jurisprudencial de que "a medida liminar em mandado de segurança pressupõe a presença concomitante de dois requisitos? relevância do fiandamento, caracterizada pela plausibilidade do direito vindicado. eo risco da demora, consubstanciado na possibilidade de que, da produção dos efeitos do ato impugnado, resulte a ineficácia da medida, caso venha a ser deferida". ' A observação se reveste de elevada importância, pois que, ao menos em cogmçao sumarla, não se vislumbra a presença do firmus boni iuris e do periculum in mora que autorize a concessão da liminar pretendida. Os documentos juntados com a petição inicial não corroboram para o convencimento acerca dos fundamentos invocados pelo impetrante, inclusive após a manifestação das partes contrárias. O "direito certo e incontestável, para os efeitos do mandado de segurança, se defme por uma condição processual e pelo teor da obrigação que incumba à autoridade. Condição processual é a possibilidade de provar de plano documentalmente, os pressupostos da situação jurídica a preservar do ato lesivo e a violação ou ameaça de que se queixa o impetrante, suscetível, em regra de prova oficial. A segunda indagação é o mérito da questão, o exame da legalidade do procedimento da autoridade, o direito de exigir da autoridade o cumprimento de dever funcional".2 No presente caso há controvérsia em torno da matéria de prova, afastando a propriedade do mandamus, que pressupõe direito líquido e certo, pois a prova documental juntada com a petição inicial não é consistente ao ponto de demonstrar oito lesivo, restando prejudicado a relevância de seus fundamentos. Segundo ensina o ilustre doutrinado Hely Lopes Meirelles, "(...) em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior, não é líquido nem certo, para fins de mandado de segurança".3 Desta forma, é que restou ausente um dos requisitos para a concessão do pedido liminar. Ante o exposto, indefiro a medida liminar pleiteada. Ao Ministério Público. Int.-se. -Advs. CELIO LUCAS MILANO e EDSON LUIZ AMARAL-.

75. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-3135/2007-ELIANE NELCY HACHMANN x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Emendem os exequentes a petição inicial, no prazo de dez (10) dias,declinando os índices utilizados na elaboração do cálculo para atualização de valores-Advs. NADIA DE SOUZA IBRAHIM, RINALDO MATIAS VISNIESKI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

76. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3163/2007-MARIA DE LOURDES MENCK MIRA e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Emendem os exequentes a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, adaptando-a as novas disposições processuais referentes ao cumprimento da sentença.Intime-se. -Advs. ELIO CASAGRANDE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

77. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3164/2007-MARIA JOSE FERREIRA ALVES x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Emendem os exequentes a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, adaptando-a as novas disposições processuais referentes ao cumprimento da sentença e apresente memória dos índices utilizados na elaboração do cálculo.-Advs. ELIO CASAGRANDE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

78. INTERDITO PROIBITORIO C/C TUT. ANT.-3192/2007-EXPRESSINHO CLUBE DE FUTEBOL x MUNICIPIO DE CURITIBA- Vistos e examinados Trata-se de ação de interdito proibitório aforada por Expressinho Clube de Futebol em face do Município de Curitiba, através da qual pretende o autor, em sede de antecipação de tutela, a concessão de ordem de proibição para que o réu se abstenha de adentrar no imóvel, objeto desta lide, até que sejam apuradas e indenizadas as benfeitorias úteis e necessárias realizadas sobre o terreno, com a fixação de multa no valor de R$ 100.000,00, para caso de descumprimento Juntou documentos. E a síntese do essencial. Decido. Com intuito de distribuir o ônus do tempo do processo, e garantir o direito constitucional à adequada prestação jurisdicional, o artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil, veio a permitir a antecipação dos efeitos da tutela, desde que haja "prova inequívoca", capaz de convencer o juiz da "verossimilhança" da alegação, e receio de dano irreparável ou de difícil reparação' Assim é que ao menos em cogmçao sumaria, não se vislumbra a probabilidade do direito invocado pelo autor. Pois, como se verifica as fls. 124/125 a posse do autor é a título precário por se tratar de uma permissão de uso, que lhe fora concedido de uma área pública. Saliente-se, que a permissão de uso é ato administrativo negocial e unilateral, cujo caráter é precário e revogável por convemencia administrativa, sem que haja qualquer ônus para a administração pública, a menos que expressamente disposto, o que não é o caso. Assim é que restou ausente um dos requisitos autorizadores da concessão da liminar postulada. Ante ao exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de emenda à petição inicial.Anote-se.Cite-se o Município de Curitiba, na forma dos artigos 930, 188, 285 e 319 todos do CPC.-Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEI SCHENFELD e PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH-.

79. MANDADO DE SEGURANCA-3229/2007-SURYA DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS ODONT. E FARM. x INSPETOR GERAL DE ARRECADACAO DA FAZ. DO EST. PR.-TÓPICO FINAL: Ante o exposto,indefiro a medida liminar pleiteada.Notifique-se a autoridade coatora para que, no prazo de 10 dias, preste as informações que entender pertinentes.-Advs. JULIANA BARRACHI e ELEN FABIA R. MAMUS-.

80. EMBARGOS-3247/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALEXANDRE BLEGGI ARAUJO-Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal. -Advs. LUIZ MIGUEL CÁRCOVA GUTIERREZ e ALEXANDRE BLEGGI ARAUJO-.

81. MANDADO DE SEGURANCA-3448/2007-JUFAP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA x COORDENADOR DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA- Providenciar as copias faltantes para instruir o Oficio (fls.27 até fls.83)-Advs. PAULO FRANCISCO OLIVEIRA e DEBORAH FRANCIELLE MESQUITA-.

82. MANDADO DE SEGURANCA-3552/2007-RG SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA - ME x PRESIDENTE DO CONS MUNIC. DE URBANISMO MUNIC. CTBA- Autos n 3552/2007 Reservo-me no direito de analisar o pedido de liminar após a apresentação das informações. Justifico. Por ora, elementos de convicção inexistem a se poder avaliar a existência, ainda que por indício, de lesão à direito líquido e certo do Impetrante. O impetrado, à justificar a negativa de alvará, apresentou como razões o fato do estacionamento ser destinado a uso comercial (instituição bancária), portanto, mister se faz, até mesmo à luz do contraditório e do princípio da legitimidade dos atos administrativos, albergar a parte contrária apontar o escoro legal à tanto, já que o Impetrante não o fez da forma esperada. Assim, com fundamento no art.7°, Inc. I, da Lei n°.1.533/51, oficie-se à autoridade coatora para que, no prazo de 10 dias, preste as informações sobre o alegado. Após, com urgência voltem os autos. Intimem-se. -Adv. ECLAIR TAVARES TESSEROLI-.

83. MANDADO DE SEGURANCA-3607/2007-DM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA x DIR. PRES. DA COPEL COMP. PARANAENSE DE ENERGIA e outros-TÓPICO FINAL: POSTO ISSO, através desta sumária cognição e, embasando-se nos fundamentos acima expendidos,INDEFIRO a liminar pleiteada.Com fundamento no artigo 7º, inc. I, da Lei nº

1533/51, oficie-se à autoridade coatora para que, no prazo de 10 dias, preste as informações sobre o alegado. -Advs. JAIR JOSE NAZARIO e MARLENE COMPER NAZARIO-.

84. MANDADO DE SEGURANCA-3618/2007-PETROFISA DO BRASIL LTDA. x DELEGADO DA 1 DELEG. DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA e outro-TÓPICO FINAL: POSTO ISSO, através desta sumária cognição e, embasando-se nos fundamentos acima expendidos,INDEFIRO a liminar pleiteada.Com fundamento no artigo 7º, inc. I, da Lei nº 1533/51, oficie-se à autoridade coatora para que, no prazo de 10 dias, preste as informações sobre o alegado. -Adv. CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA-.

85. EXECUCAO FISCAL-7141/1991-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ERMINIO GIANATTI- Cumpra-se a deliberação de fl. 172. -Advs. Paulo Vinicio Fortes Filho, GIULIANO OD ROCHA, AIMORE OD ROCHA, AIMORE OD ROCHA JUNIOR, LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI CANDIDO W.H.DE VASCONCELOS, ANTONIO CARLOS G. TAQUES, OMAR ELIAS GEHA e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-.

86. EXECUCAO FISCAL-9471/1992-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MARCOS OTAVIO LUZ-Recebo o recurso de apelação (fls. 41/44), no duplo efeito. Manifeste-se a parte apelada para apresentar resposta no prazo legal.Após,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. Paulo Vinicio Fortes Filho e ANDRE OTAVIO LUZ-.

87. EXECUCAO FISCAL-16044/1994-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x AVARSIR DE JESUS KAPLUM- 1- Diante da ausência de impugnação do exeqüente e tendo em vista que Samira Rosa Pereira afirmar ser a atual possuidora do imóvel gerador do tributo ora executado, defiro sua inclusão no processo como assistente litisconsorcial, recebendo o processo no estado em que se encontra, o que faço com fulcro nos artigos 50 e 51 do CPC c/c 132 do CTN. Procedam-se as anotações e retificações de praxe. 2- Defiro, ainda, o prazo de vista (fis. 17), pelo prazo de cinco dias. -Advs. Paulo Vinicio Fortes Filho e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-.

88. EXECUCAO FISCAL-17911/1995-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x RAFAEL JULIANO LUCIO MACHADO- Defiro o pedido retro. -Advs. Paulo Vinicio Fortes Filho e CLEITON SILVIO BASSO-.

89. EXECUCAO FISCAL-19771/1996-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x NELSON VILLALBA JUNIOR- Segundo do que consta dos autos o registro da penhora já foi efetuado (vide fis. 48). Existe a intervenção de Sandra Reqina Olivet Villalba, que se diz também proprietária (fls. 61/69). A Caixa Econômica Federal requereu habilitação de crédito (fis. 79/84), Diante disto, antes de qualquer coisa, junte o exeqüente, no prazo de quinze dias, cópia atualizada da matricula do imóvel gerador do tributo ora executado. Após, voltem conclusos. -Advs. Paulo Vinicio Fortes Filho, Simone Kohler, CLAUDINE CAMARGO, HYPERIDES ZANELLO NETO, MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA, CARLA MARIA DAMICO COQUEIRO, LUIZ MIGUEL CÁRCOVA GUTIERREZ, NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES, VIVIANE STADLER FAGUNDES, GUILHERME KIRTSCHIG, CONCEICAO A. RIBEIRO CARVALHO MOURA, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, HERNANI YANAZE, GILBERTO CARVALHO MOURA, PAULO ROGERIO PONTES e PATRICIA SCHMIDT SILOTO-.

90. EXECUCAO FISCAL-27685/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SIND. EMPREGADOS ESTAB BANC CTBA-Recebo o recurso de apelação (fls. 81/85), no duplo efeito. Manifeste-se a parte apelada para apresentar resposta no prazo legal.Após,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. Paulo Vinicio Fortes Filho, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA e DULCE MARIA GAWLOSKI-.

91. EXECUCAO FISCAL-28601/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOAO CASILLO- Defiro o pedido retro. -Advs. Paulo Vinicio Fortes Filho, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO e CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT-.

92. EXECUCAO FISCAL-29171/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x RAFAEL JULIANO LUCIO MACHADO- Defiro o pedido retro. -Advs. Paulo Vinicio Fortes Filho e CLEITON SILVIO BASSO-.

93. EXECUCAO FISCAL-29250/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ESTEVAO PEREIRA- Cite-se o Município de Curitiba, como requerido às fls. 117/118. -Advs. Paulo Vinicio Fortes Filho, PAULINO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, SANDRA MARA PEREIRA, TEOFILO L. SANTOS NETO e CAROLINA KANTEK GARCIA NAVARRO-.

94. EXECUCAO FISCAL-30124/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LUIZ CELSO BRANCO- Cumpra-se o V. acórdão, cientificando-se as partes da baixa dos autos. -Advs. Paulo Vinicio Fortes Filho, MARLI T. F. D AVILA, LUIZ CELSO BRANCO e ROSA DAUM MACHADO-.

95. EXECUCAO FISCAL-30215/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x L C BRANCO EMPREEND IMOB LTDA-Recebo o recurso de apelação (fls. 99/123), no duplo efeito. Manifeste-se a parte apelada para apresentar resposta no prazo legal.Após,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. Paulo Vinicio Fortes Filho, ROSA DAUM MACHADO e LUIZ CELSO BRANCO-.

96. EXECUCAO FISCAL-32168/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x D M C C - REPRESENTACOES COMERCIAIS- Indefiro o requerimento da exlusão, eis que Dirceu não é parte neste processo. No mais, defiro o requerimento de fl. 12 (último parágrafo). -Adv. Paulo Vinicio Fortes Filho-.

97. EXECUCAO FISCAL-32676/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x L C BRANCO EMPREND IMOB LTDA- Cumpra-se o v. acórdão, cientificando-se as partes da baixa dos autos, inclusive dizendo o exeqüente sobre o prosseguimento do feito. -Advs. Paulo Vinicio Fortes Filho, EROS SOWINSKI, HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO, ROSA DAUM MACHADO e LUIZ CELSO BRANCO-.

98. EXECUCAO FISCAL-32910/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CONSTRUTORA PARANA LTDA- Sob pena de desentranhamento, deverá o patrono da executada subscrever a petição de fls. 10/13, no prazo de 05(cinco) dias. Satisfeito o item acima, intime-se o exeqüente para que, em 10 (dez) dias, pronuncie-se sobre a exceção de pré-executividade. -Advs. ELADIO PRADOS JUNIOR, EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e JOSE RICARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE-.

99. EXECUCAO FISCAL-39555/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ENCOL S A ENG COM E INDUSTRIA- Defiro o pedido retro (fls. 87/88). -Advs. Paulo Vinicio Fortes Filho, JULIO ALENCASTRO VEIGA FILHO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 30282772, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO e FABIO DA SILVA MUINOS-.

100. EXECUCAO FISCAL-41441/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x L C BRANCO EMPREEND IMOB LTDA-Recebo o recurso de apelação (fls. 137/147), no duplo efeito. Manifeste-se a parte apelada para apresentar resposta no prazo legal.Após,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. Paulo Vinicio Fortes Filho, HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO, Simone Kohler, ROSA DAUM MACHADO e LUIZ CELSO BRANCO-.

101. EXECUCAO FISCAL-42415/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x REDE FERROVIARIA FEDERAL S A- Face o contido na petição de fl. 263, dou por prejudicado os embargos de declaração opostos (fls. 245/246) e como o processo já está extinto (sentença de fl. 242), determino o seu integral cumprimento e, posteriormente, arquive-se os autos. -Advs. Paulo Vinicio Fortes Filho, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, ZENAIDE CARPANEZ, PAULO WALTER HOFMANN, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ELIANA R. DE SOUZA PILOTO LOPES, JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, LUIS CARLOS BETENHEUSER, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, SIRLENE ELIAS RIBEIRO e JOSE DORIVAL PEREZ-.

102. EXECUCAO FISCAL-46056/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x HILDA MARIA OSTY- Tendo em vista que o processo foi retirado em carga pelo exeqüente (vide fls. 55/verso) quando em curso prazo para ambas as partes, defiro a restituição de prazo à executada, como requerido (fl. 58). -Advs. Paulo Vinicio Fortes Filho e ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR-.

103. EXECUCAO FISCAL-49126/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMP. IMOBILIARIOS LTDA.- Cumpra-se o V. acórdão, cientificando-se as partes da baixa dos autos. -Advs. Paulo Vinicio Fortes Filho, LUIZ MIGUEL CÁRCOVA GUTIERREZ, LUIZ CELSO BRANCO e ROSA DAUM MACHADO-.

104. EXECUCAO FISCAL-52633/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x FELIPE LERNER EMPRE. E PARTIC. S A- Face o contido na petição de fl. 113, expeça-se certidão de pequeno valor e entregue a parte interessada para as providências legais. -Advs. Paulo Vinicio Fortes Filho, HELCIO KRONBERG e LEANDRO RICARDO ZENI-.

105. EXECUCAO FISCAL-53176/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MORO S A CONSTRUC CIVIS- Indefiro o pedido retro, eis que a execução já está extinta. Arquive-se. -Advs. Paulo Vinicio Fortes Filho e NIVALDO MIGLIOZZI-.

106. EXECUCAO FISCAL-56704/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x BANCO BRADESCO S/A.- Manifeste-se o executado a respeito da petição de fl. 7. -Adv. Paulo Vinicio Fortes Filho-.

107. EXECUCAO FISCAL-71510/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x ASSESSOR - ADVOGADO E CONT ASSOC e outro- Intime-se o subscritor da petição retro para que esclareça o pedido de vista, eis que não faz parte da relação processual. -Advs. Simone Kohler, MACAZUMI FURTADO NIWA e ISRAEL LIUTTI-.

108. EXECUCAO FISCAL-62119/1974-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ENGRENAUTO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA-Tendo em vista o contido na petição de fls. 11, julgo parcialmente extinto o presente feito, o que faço com fulcro no artigo 26 da LEF e demais disposições aplicáveis à espécie. No mais, defiro a suspensão do processo, como requerido (fl. 11) - último parágrafo). -Adv. CLAUDIA DE SOUZA HAUS-.

109. EXECUCAO FISCAL-66474/1975-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x UNIDROGA LTDA- Face aos termos da petição de fl. 14, que informa o cancelamento da certidão de dívida ativa (CTA) nº 1033006-0,1031153-8 e 1028166-3, julgo parcialmente extinta a presente execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem custas. Defiro o requerimento final, expeça-se edital, com prazo de 30(trinta) dias. -Adv. Lilian Acras Fanchin-.

110. EXECUCAO FISCAL-72730/1976-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HUSSEIN ABDUL KARIN HANDAR- Considerando o contido na petição de fls. 16, julgo parcialmente extinta a execução relativamente à CDA nº 1.051.841-8. No mais, deverá prosseguir o feito quanto às demais. Por fim, defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 30 dias, conforme requerido em fl. 12. Sendo que, ao final desse prazo deverá a parte exeqüente se manifestar sobre o prosseguimento do feito. -Adv. Lilian Acras Fanchin-.

111. EXECUCAO FISCAL-79061/1977-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BRASIPA LTDA - COMERCIO E REPRESENTACOES e outro-Face o contido na petição de fls. 13, julgo parcialmente extinto o presente feito, o que faço com fulcro no artigo 26 da LEF e demais disposições aplicáveis à espécie. Custas na forma da lei. No mais, intime-se a exeqüente para, no prazo de 30 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. KAREN OLIVEIRA-.

112. EXECUCAO FISCAL-79144/1977-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A ECONOMICA LTDA.- Face o contido na petição de fl. 18, julgo parcialmente extinto o presente feito, o que faço com fulcro no artigo 26 da LEF e demais disposições aplicáveis à espécie. Custas na forma da lei. No mais, intime-se a exeqüente para, no prazo de trinta dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. KAREN OLIVEIRA-.

113. EXECUCAO FISCAL-122998/1991-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J OLIVEIRA & FILHOS LTDA e outro-Tendo em vista o contido na petição de fls. 137, julgo parcialmente extinto o presente feito, o que faço com fulcro no artigo 26 da LEF e demais disposições aplicáveis. No mais, intime-se o síndico e expeça-se mandado de penhora, como requerido (fls. 23- item 2). -Adv. CLAUDIA DE SOUZA HAUS-.

114. EXECUCAO FISCAL-123184/1992-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GUAJUVIRA VEICULOS LTDA e outro- Cumpra-se a decisão da instância superior. No mais, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito. -Advs. Karem Oliveira, DANTE PARISI e VALMIR BERNARDO PARISI-.

115. EXECUCAO FISCAL-125215/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EUGENIO CESAR MUSSAK- Recebo o recurso em efeito infringente acolhendo as considerações em relação à prescrição e adotando como fundamento a súmula 106 do STJ. Assim. anulo a decisão de fis.44/45. Para tanto, determino o prosseguimento normal do presente feito, devendo ser realizada a citação do executado, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido na fl.40. -Adv. CLAUDIA DE SOUZA HAUS-.

116. EXECUCAO FISCAL-126042/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HEBRON S/A INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS-Tendo em vista o contido na petição de fls. 137, julgo parcialmente extinto o presente feito, o que faço com fulcro no artigo 26 da LEF e demais disposições aplicáveis à espécie. Custas na forma da lei. No mais, defiro o requerimento de fl. 137 (primeiro parágrafo). -Adv. CLAUDIA DE SOUZA HAUS-.

117. EXECUCAO FISCAL-127052/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARLAU COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS LTDA- Proceda-se a penhora de 10% (dez por cento) do faturamento da empresa, sendo nomeado o administrador da própria executada, na pessoa de seu representante legal, que deverá proceder na forma e sob as penas da Lei, a começar pela apresentação no plano de administração. -Adv. CLAUDIA DE SOUZA HAUS-.

118. EXECUCAO FISCAL-129084/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CONEXAO EXPRESS COMIS DE CARGA E ENCOMENDAS LTDA- Os embargos de declaração opostos (fls. 680/682) são tempestivos, daí porque deles conheço. Entretanto, devem ser rejeitados, pois se busca através dos mesmos efeito modificativo, o que não é possível, já que a parte dispõe de recurso adequado para tanto (agravo). Registre-se, por oportuno, que da decisão lançada não há obscuridade, contradição ou omissão, hipóteses que justificam os embargos de declaração. Finalmente, eventual desacerto ou erro na decisão é justamente o que justifica a possibilidade de manejo de agravo. Isto posto, conheço dos embargos opostos para o fim de rejeitá-los, mantendo a deliberação tal qual lançada nos autos. -Adv. Karem Oliveira-.

119. EXECUCAO FISCAL-129427/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x C A DE MELLO E CIA LTDA e outros- Tendo em vista o contido na petição de fls. 27 (item l), julgo parcialmente extinto presente feito, o que faço com fulcro no artigo 26 da LEF e demais disposições aplicáveis à espécie. No mais, prossiga-se, como requerido às fls. 27/29 (itens 2 e 3). -Adv. KAREN OLIVEIRA-.

120. EXECUCAO FISCAL-129970/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CIC DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA e outro- Sobre os novos documentos (fls. 54/85), manifestem-se os executados, em cinco dias. -Advs. KAREN OLIVEIRA, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT e KARIME MONASTIER FARAH-.

121. EXECUCAO FISCAL-131611/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BARROZO E ROSSI LTDA- 1- Face o contido na petição de fls. 31, julgo parcialmente extinto o presente feito, o que faço com fulcro no artigo 26 da LEF e demais disposições aplicáveis à espécie. 2- Defiro a inclusão no pólo passivo dos sócios, como requerido às fls. 31, com fulcro nos artigos 134 e 135, Ill, do CTN. 3- Procedam-se as anotações e retificações de praxe. -Adv. Karem Oliveira-.

122. EXECUCAO FISCAL-131647/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x POMPEIA SUL PORTAS E JANELAS LTDA-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo parcialmente extinto o presente feito, o que faço com fulcro no artigo 26 da LEF e demais disposições aplicáveis à espécie. Defiro a inclusão no pólo passivo do sócio (fls. 24), com fulcro nos artigos 134 e 135, III, do CTN. Procedam-se às anotações e retificações de praxe. Cite-se como requerido (fl. 24). -Adv. Karem Oliveira-.

123. EXECUCAO FISCAL-131658/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JAD ZOGHEIB E CIA LTDA- 1- Avoco os autos para fins de tornar sem efeito o despacho de fis. 60, eis que fruto de equívoco. 2- Dou por prejudicado o requerimento de fls. 55, eis que a mencionada petição e documentos já foram juntados aos autos (fls. 51/54). 3- Face o contido na petição de fis. 56, julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC e demais disposições aplicáveis à espécie. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Devolva-se ao executado o dinheiro que sobrou depositado nos autos (fruto do depósito de fls. 15). Oportunamente, arquive-se. -Adv. Karem Oliveira-.

124. EXECUCAO FISCAL-132541/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA- (Despacho em resumo): Posto isso, defiro parcialmente o requerimento do Sr. Síndico (fls. 16) para o fim de suspender a exigibilidade dos juros de mora e da taxa selic devidos após a data da quebra, ressalvando-se que, quanto a esta (Selic), jamais poderá ser cumulada com outro índice de correção monetária ou de juros de mora, observando-se, no restante, o constante na fundamentação supra. No mais, expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos de falência, como postulado (fls. 25 - último parágrafo). -Adv. Karem Oliveira-.

125. EXECUCAO FISCAL-132589/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x POMPEIA SUL PORTAS E JANELAS LTDA-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo parcialmente extinto o presente feito, o que faço com fulcro no artigo 26 da LEF e demais disposições aplicáveis à espécie. Defiro a inclusão no pólo passivo do sócio (fls. 28), com fulcro nos artigos 134 e 135, III, do CTN. Procedam-se às anotações e retificações de praxe. Cite-se, como requeido (fl. 28). -Adv. Karem Oliveira-.

126. EXECUCAO FISCAL-132747/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TELEMOVEIS EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA- Os embargos de declaração opostos (fls. 83/85) são tempestivos, dai porque deles conheço Entretanto. devem ser rejeitados, pois busca-se através dos mesmos efeito modificativo, o que não e possivel, já que a parte dispõe de recurso adequado para tanto. Registre-se, por oportuno, que da decisão lançada nào há obscuridade. contradição ou omissão, hipóteses que justificam os embargos de declaração, conforme disposto no artigo 535 do CPC Cabem embargos de declaracão quando: I - houver na sentença ou no acórdão obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz on tribunal Einalmente, eventual desacerto ou erro na decisão e justamente o que justifica a possibilidade de manejo do recurso adequado. Posto isso, conheço dos embargos de declaração, tempestivamente opostos, para o fim de rejeitá-los, mantendo a decisão tal qual lançada nos autos. No mais, manifeste-se a exeqüente sobre o contido na petição de fls 81. -Advs. Karem Oliveira e MARCIA ADRIANA MANSANO-.

127. EXECUCAO FISCAL-132769/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ASSISTEC-SUL COM E MANUT DE MAQUINAS LTDA- Face ao contido na petição de fl. 25, julgo extinta a execução relativamente à CDA nº. 2614925-8, com fulcro no artigo 26, da Lei 6.830/80, devendo o feito prosseguir quanto à demais. Ademais, junte a exeqüente cópia atualizada do contrato social da executada. -Adv. Karem Oliveira-.

128. EXECUCAO FISCAL-133538/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PRETTY BABY IND E COM DE DECORACOES LTDA-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo parcialmente extinto o presente feito, o que faço com fulcro no artigo 26 da LEF e demais disposições aplicáveis à espécie. No mais, defiro a citação da executada por edital, com prazo de trinta dias. -Adv. KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA-.

129. EXECUCAO FISCAL-133847/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DARCI DE SOUZA- Como há noticia do falecimento do executado, não há como o feito prosseguir. Deve a parte credora providenciar a substituição do pólo passivo pelo espólio, caso existente inventário, ou por seus herdeiros. Diante disto, suspendo do processo (art. 265, inciso I. do CPC) até que seja regularizado o pólo passivo. -Adv. KAREN OLIVEIRA-.

130. EXECUCAO FISCAL-134078/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CARLOS ROBERTO PIRES MEDEIROS- Expeça-se mandado de penhora, observando-se a indicação da exeqüente (fl. 10). No mais, indefiro a expedição de ofício ao Detran para fins de bloqueio, eis que tal ato decorre da própria penhora, quando realizada. -Adv. KAREN OLIVEIRA-.

131. EXECUCAO FISCAL-135070/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RIBAMAR FABIANO ROCHA- 1- Expeça-se mandado de penhora, conforme requerido às fls. 51. 2- Face o contido na petição de fls. 63, expeça-se mandado de entrega (art. 685-B, do CPC), devendo o Sr. Oficial de Justiça dirigir-se ao local onde bem se encontra junto ao depositário e lá efetuar a busca do bem arrematado (vide auto de penhora - fls. 11 - auto de arrematação - fis. 31) e após efetuar a entrega ao arrematante, ficando, desde logo. em havendo necessidade, deferido o uso de reforço policial e ordem de arrombamento. 3- Ainda, caso não encontrar o bem, intime-

se o depositário para, no prazo de cinco dias, apresentar o bem em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de decretação de prisão civil -Advs. KAREN OLIVEIRA e CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-.

132. EXECUCAO FISCAL-135360/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A OSTEN & CIA LTDA- Face o contido na petição de fl. 85, julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC e demais disposições aplicáveis a espécie. Custas pela executada, face o princípio da causalidade. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual arresto/penhora. Defiro a desistência do prazo recursal, conforme requerido (fl. 85). -Advs. Karem Oliveira, CARMEN SILVIA MARCON GARMENDIA DE B, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO e NEIMAR BATISTA-.

133. EXECUCAO FISCAL-135513/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPERMERCADOS FANTINATO LTDA- A penhora sobre o faturamento da empresa é medida drástica que somente se justifica como excepcional e após já ter sido esgotados as tentativas de penhora por outras maneiras (RSTJ 151/108 - acórdão em ED, da 13 seção e STJ-13 seção, ED no Resp 267.449-SP). No presente caso, a exeqüente não demonstrou ter exaurido as maneiras de verificação de bens para garantir a divida da execuçao. Ademais, já existe penhorado nestes autos (vide fls. 116). Aliado ao fato de que a execução deve ser promovida pelo modo menos gravoso para o devedor (art. 620, do CPC). Por tais razões, indefiro o requerimento de fls. 173/174 e 178/179. -Advs. Karem Oliveira e MARISA DE MACEDO CORDEIRO-.

134. EXECUCAO FISCAL-135873/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SANDRA COLLECTION COMERCIO TEXTIL LTDA-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no artigo 26 da LEF e demais disposições aplicáveis à espécie. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto. Oportunamente, arquive-se. -Advs. Karem Oliveira e Lilian Acras Fanchin-.

135. EXECUCAO FISCAL-136494/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FABO BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA- Como requer fl. 32. -Advs. Karem Oliveira, Claudia de Souza Haus, GILES SANTIAGO JUNIOR e SANDRO LUIZ KZYZANOSKI-.

136. EXECUCAO FISCAL-136709/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FABO BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA- Face o contido nas petições de fls. 19,21 e documentos acostados, manifeste-se a exeqüente. -Adv. Karem Oliveira-.

137. EXECUCAO FISCAL-136848/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CARGESSO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA- 1- Face a discordância da exeqüente (fis. 106), indefiro o requerimento de extinção do feito, aliado a fato que a executada não demonstrou a alegada quitação da divida. 2- Ante a necessidade de avaliação atualizada do bem penhorado, expeça-se mandado de reavaliação, nomeio o Dr. Plinio Barroso de Castro Filho, como avaliador. 2- Em seguida intimem-se as partes para impugnar a avaliação se assim desejarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. 3- Agendem-se datas para a hasta pública. Nomeio para conduzir os trabalhos na qualidade de 1eiloeiro oficial o Sr. Plínio Barroso de Castro Filho, bem como todos os atos pertinentes. 4- Expeça-se edital, para publicação na forma da lei. 5- Caso seja necessário, proceda-se a remoção do bem penhorado. 6- Caso haja realização do leilão na segunda data designada, será considerado preço vil o lance inferior à metade do valor do bem avaliado. -Advs. Karem Oliveira, KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA, DEMETRIO BEREHULKA, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e FERNANDA DA VEIGA-.

138. EXECUCAO FISCAL-137064/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE CALCADOS GOL LTDA- Face os termos da petição de fl. 22, que informa o cancelamento da certidão de dívida ativa (CDA) nº 2739491-4, julgo parcialmente extinta a presente execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem custas. Defiro o requerimento de fl. 22, item 02. -Adv. KAREN OLIVEIRA-.

139. EXECUCAO FISCAL-137173/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CRUISER TAXI AEREO LTDA- Os embargos de declaração opostos (fls. 76/85) são tempestivos. dai porque conheço dos mesmos. dando-lhes provimento. A jurisprudõncia tem sistematicamente admitido a possibilidade de efeito infringente aos embargos de declaração. notadamente o Supremo Tribunal FederaL desde que presentes. dentre outras hipóteses. erros/defeitos materiais e premissas equivocadas de que haja partido a decisão embargada e que sejam influentes no julgamento. Melhor analisando os autos, percebe-se que efetivamente assiste razão a embargante. já que o executivo Oscal foi extinto porque a exeqüente reconheceu a litispendõncia, incidindo, portanto, o disposto no artigo 267, inciso V. c/c 598, ambos do CPC e não o contido no artigo 26 da LEF como constou da sentença de fls. 75. Ademais. tendo em vista que foi a excqüente que ajuizou a presente execução de forma equivocada, deve arcar com os õnus da sucumbõncia. face o principio da causalidade, razão pela qual condeno-a ao pagamento da custas processuais e honorários advocaticios. que fixo em R$ 500.00 (quinhentos reais), diante do valor atribuido a causa, da simplicidade da controvórsia e do pouco trabalho desenvolvido. à luz do art. 20. § 4°, do CPC Posto isso. conheço dos embargos de declaração opostos. atribuindo-lhes efeito infringente e dando-lhes provimento, para o fim de suprir a omissão apontada. nos termos da fundamentação. o que faço com fulcro no artigo 535. inciso II. CPC. -Advs. KAREN OLIVEIRA, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, FERNANDO DE MIRANDA GRANZOTI, JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, KARIN C PASSOS, jocimara mochi jorge e MARSAL JUNGLES DOS SANTOS-.

140. EXECUCAO FISCAL-137476/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x REPOSICAO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA- Defiro o requerimento de fl. 29. -Advs. Karem Oliveira e LIGIA SOCREPPA-.

141. EXECUCAO FISCAL-137701/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FABO BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA- Face o contido nas petições de fls. 19,21 e documentos acostados, manifeste-se a exeqüente. -Adv. MARIZA LEOPOLDINA CORDEIRO-.

142. EXECUCAO FISCAL-137950/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GRALHA AZUL REFRIGERACAO LTDA- Intime-se, conforme requerido (fl. 56). -Advs. Karem Oliveira, Claudia de Souza Haus, PEDRO PAULO PAMPLONA 2237386, DANIELLE ANNE PAMPLONA e RAFAEL FADEL BRAZ-.

143. EXECUCAO FISCAL-138948/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RICARDO LUCIANO MAGNAGO- Diante do contido na petição de fls. 22/24, dou por prejudicada a exceção de pré-executividade oposta (fls. 10/13) e, conseqüentemente, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC e demais disposições aplicáveis à espécie. Tendo em vista que foi o próprio executado quem deu causa ao ajuizamento da ação, já que esta foi ajuizada em 28/03/06 e os pagamentos dos débitos, pelo que dos autos consta, somente ocorreu posteriormente, deve o executado arcar com os ônus da sucumbência, face o principio da causalidade, razão pela qual condeno-o ao pagamento da custas processuais e honorários advocatícios já fixados por ocasião do despacho inaugural (fis. 08). -Advs. Karem Oliveira e FERNANDO VOIGT-.

144. EXECUCAO FISCAL-139202/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x R R FARMA COM. DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.- Defiro o pedido retro (fl. 10). Prazo: 10 dias. -Advs. Claudia de Souza Haus e MARCIA ADRIANA MANSANO-.

145. EXECUCAO FISCAL-139480/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x R R FARMA COM. DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.- Defiro o pedido de fl. 12. Prazo: 10 dias. -Advs. Claudia de Souza Haus e MARCIA ADRIANA MANSANO-.

146. EXECUCAO FISCAL-139500/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x R R FARMA COM. DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.- Defiro o pedido de fl. 12. Prazo: 10 dias. -Advs. CLAUDIA DE SOUZA HAUS e MARCIA ADRIANA MANSANO-.

147. FALENCIA-1000/2002-INGRAM MICRO BRASIL LTDA x ESTORE COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA-Tendo em vista o contido na petição de fls. 281, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC, diante da desistência do autor. Custas pelo autor. Dê-se baixa na distribuição e arquive-se. -Adv. ELZA MEGUMI LIDA-.

CARTORIO DA 1º VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 205/07.
JUIZ DE DIREITO: DR MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. JEDERSON SUZIN

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAGMAR LORI MERLIN DA CU	0029	003460/2004
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0085	000206/2003
AFONSO CELSO NUNES	0084	001671/2002
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0085	000206/2003
ALCIR SPERANDIO	0087	000778/2006
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0031	003807/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0014	042998/2000
ANA CARLOTA DE ALMEIDA	0001	011398/1974
ANA MERI PAGOT	0085	000206/2003
ANGELA CHIESA ZANON	0019	001700/2002
ANITA CARUSO PUCHTA	0039	000836/2006
ANNA LUCIA DE SOUZA	0085	000206/2003
ANTONIA REGINA CARAZZAI B	0078	003218/2007
ANTONIO CARLOS TAQUES DE	0024	003171/2003
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0010	038575/1998
ANTONIO JOSE DE TOLEDO LE	0003	026697/1990
ARLYVAN PROBST	0017	001551/2002
AYSLAN CUNHA ROCHA	0086	002494/2005
	0087	000778/2006
BENTO RICARDO C.DE PINHO	0001	011398/1974
CARLOS ALBERTO DE SOTTI L	0028	002721/2004
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO	0035	001331/2005
	0041	001574/2006
	0045	002747/2006
	0048	000006/2007
	0052	000988/2007
	0053	001116/2007
	0054	001156/2007
	0055	001176/2007
	0059	002232/2007
	0061	002479/2007
	0062	002501/2007
	0063	002503/2007
	0064	002664/2007
	0066	002842/2007
	0069	003068/2007
	0070	003079/2007
	0071	003110/2007
	0072	003113/2007
	0074	003150/2007
	0076	003197/2007
	0077	003217/2007
	0078	003218/2007
	0079	003233/2007
CARLOS ALBERTO NICIOLI	0059	002232/2007
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0002	021564/1985
	0004	028428/1992
CARLOS FILISBINO	0001	011398/1974
CARLOS FREDERICO REINA CO	0085	000206/2003
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0011	039651/1998
CARLOS TEODORO SOSTER	0015	000847/2002
CELSO ARAUJO MARQUES	0085	000206/2003
CHRISTIANNE REGINA LEANDR	0018	001678/2002
CICERO JOSÉ ALBANO	0084	001671/2002
Claudia de Souza Haus	0010	038575/1998
CLAUDINE CAMARGO	0017	001551/2002
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	0057	001826/2007
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0037	003525/2005
	0086	002494/2005
CLEVERSON JOSÉ GUSSO	0013	042563/2000
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	0043	002069/2006
	0060	002288/2007
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA	0051	000862/2007
DANIEL ARTUR CASTRO DIAS	0047	003555/2006
DANIEL PUGLIESSI	0085	000206/2003
DOVANI ZANGARI	0035	001331/2005
EDGAR LENZI	0051	000862/2007
EDSON ISFER	0085	000206/2003
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0001	011398/1974
EDUARDO ROCHA VIRMOND	0001	011398/1974
ELCELY TEREZINHA FRANKLIN	0030	003670/2004
ELIANA GALVAO DIAS DE DOM	0085	000206/2003
ELIANE M. L. STANKIEVICZ	0085	000206/2003
ERALDO LACERDA JUNIOR	0076	003197/2007
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0016	001541/2002
	0032	000307/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0023	002603/2003
	0035	001331/2005
	0041	001574/2006
	0042	001584/2006
	0045	002747/2006
	0048	000006/2007
	0052	000988/2007
	0053	001116/2007
	0054	001156/2007
	0055	001176/2007
	0059	002232/2007
	0061	002479/2007
	0062	002501/2007
	0063	002503/2007
	0064	002664/2007
	0066	002842/2007
	0069	003068/2007
	0070	003079/2007
	0071	003110/2007
	0072	003113/2007
	0074	003150/2007
	0076	003197/2007
	0077	003217/2007
	0078	003218/2007
	0079	003233/2007
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0025	003284/2003
	0027	002182/2004
	0028	002721/2004
EVELLYN DAL POZZO YUGUE	0046	002769/2006
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0055	001176/2007
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0005	035647/1996
FERNANDO DE OLIVEIRA SIKO	0039	000836/2006
FERNANDO GARCIA	0055	001176/2007
FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA	0077	003217/2007
GABRIEL MONTILHA	0003	026697/1990
GERMANO LAERTES NEVES	0062	002501/2007
GILBERTO BRUNATTO DALABON	0085	000206/2003
GILBERTO FRANZEN	0074	003150/2007
GILSON JOSE DOS SANTOS	0015	000847/2002
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0030	003670/2004
	0044	002697/2006
	0050	000764/2007
GUILHERME MANNA ROCHA	0039	000836/2006
GUILHERME NAVARRO LINS DE	0086	002494/2005
GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL	0007	036498/1997
HELIO GOMES DE MEIRELLES	0002	021564/1985
HELIO GOMES DE OLIVEIRA	0011	039651/1998
HELOISA HELENA DE O.SOARE	0056	001710/2007
HUMBERTO TOMMASI	0048	000006/2007
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	0085	000206/2003
ILLIO BOSCHI DEUS	0065	002729/2007
IRINEU TONINELLO	0004	028428/1992
ISIONE STEENBOCK FIM	0052	000988/2007
IVO BOLKENHAGEN	0027	002182/2004
JACINTO NELSON DE MIRANDA	0057	001826/2007
JANE DIAS MASCARENHAS PER	0045	002747/2006
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	0085	000206/2003
JOAO BATISTA KLEIN	0070	003079/2007
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI	0081	003648/2007
JOAO SOARES DOS REIS	0016	001541/2002
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA	0086	002494/2005
JOEL SAMWAYS NETO	0001	011398/1974
	0004	028428/1992
	0010	038575/1998
JOELCIO SANTOS MADUREIRA	0082	003663/2007
JONAS BORGES	0044	002697/2006
	0050	000764/2007
JONNY J.S. MADUREIRA	0082	003663/2007
JOSE APARECIDO GOMES	0020	000357/2003
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0070	003079/2007
JOSE PAIS SOBRINHO	0085	000206/2003
JOSE ROBSON DA SILVA	0019	001700/2002
JOSE VALTER RODRIGUES	0073	003147/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	0042	001584/2006
KATIA CRISTINA GRACIANO J	0068	002968/2007
	0080	003647/2007
KATIE FRANCIELLE CARLESE	0058	002195/2007
LAURA ROSA DA FONSECA FUR	0083	127455/1999
LAZARO A. VILLAS BOAS MAT	0016	001541/2002
LEANDRO LUIZ ZANGARI	0035	001331/2005
LEONI DE OLIVEIRA MOTA	0064	002664/2007
LEONTAMAR VALVERDE PEREIR	0007	036498/1997
	0040	001256/2006
LIGIA SOCREPPA	0038	000208/2006
LUCIA HELENA FERNANDES ST	0085	000206/2003
LUCIANE FLAUZINO	0035	001331/2005
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	0016	001541/2002
LUIR CESCHIN	0001	011398/1974
LUIZ ALFREDO BOARETO	0056	001710/2007
LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRA	0041	001574/2006
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0075	003184/2007
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0006	036450/1997
	0031	003807/2004
MANOEL HENRIQUE MAINGUE	0043	002069/2006
MARA FRANCINE LEVIN DAVID	0085	000206/2003
MARA REGINA ALBINI MATE	0085	000206/2003
MARA REGINA MACENTE	0022	002385/2003
MARCELENE C DA SILVA RAMO	0002	021564/1985
MARCELO ANTONIO THEODORO	0086	002494/2005
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETT	0045	002747/2006
MARCELO CARON BAPTISTA	0015	000847/2002
MARCELO CASTAGIN	0066	002842/2007
MARCELO DAL PONT GAZOLA	0025	003284/2003
MARCIA ELISABETH LEITE	0001	011398/1974
MARCO ANTONIO GUIMARAES	0012	040423/1999
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0016	001541/2002
MARIA CRISTINA FERNANDES	0085	000206/2003
MARIA CRISTINA JOBIM C. D	0008	036842/1997
	0022	002385/2003
MARIA DE LOURDES VIEGAS G	0013	042563/2000
MARIA LUIZA GALIOTTO	0064	002664/2007
MARIANA WERNECKE DE SOTTI	0028	002721/2004
MARION ARANHA PACHECO MUG	0073	003147/2007
MARLY DE CASSIA MENESES F	0052	000988/2007
MESSIAS ALVES DE ASSIS	0002	021564/1985
	0004	028428/1992
MICHEL FRANZEN	0074	003150/2007
MIGUEL HILU NETO	0015	000847/2002
MIKAEL LIMA	0033	001026/2005
MILTON FERREIRA	0013	042563/2000
MOACYR TRAMUJAS DA SILVA	0009	037999/1997
MOISES ANTONIO ALVES DE S	0016	001541/2002
MOISES ELIAS KUBRUSLY	0024	003171/2003
MONICA DALMOLIN	0042	001584/2006
MOSE GIOVANNI SOLAGNA	0086	002494/2005
NADER THOMÉ NETO	0085	000206/2003
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	0069	003068/2007
NELSON MENDES	0001	011398/1974
NEUDI FERNANDES	0087	000778/2006
OCTAVIO FREITAS (RJ).	0049	000541/2007
OLINTO ROBERTO TERRA	0053	001116/2007
	0054	001156/2007
OSNI DA SILVA	0006	036450/1997
OTTO JOAO LYRA NETO	0085	000206/2003
PAULO DONATO MARINHO GONC	0072	003113/2007
PAULO ROBERTO BARBIERI 33	0024	003171/2003
PAULO SERGIO FERRARI	0046	002769/2006
PAULO VINICIO FORTES FILH	0058	002195/2007
PEDRO MACENTE	0022	002385/2003
PEDRO PAULO PAMPLONA 2237	0001	011398/1974
PEDRO VIEIRA CESAR	0085	000206/2003
RAFAEL GODOY ZANICOTTI	0038	000208/2006
RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL	0040	001256/2006
REGINA DE ALMEIDA	0085	000206/2003
REINALDO IGNACIO ALVES	0034	001098/2005
REINALDO IGNACIO ALVES JU	0034	001098/2005
RENE DOTTI	0033	001026/2005
RICARDO PREZUTTI	0086	002494/2005
RODOLFFO GARDINI FAGUNDES	0045	002747/2006
RODRIGO MARCO LOPES DE SE	0044	002697/2006
RODRIGO SHIRAI	0018	001678/2002
ROGER OLIVEIRA LOPES	0050	000764/2007
ROGERIA DOTTI DORIA	0016	001541/2002
ROGERIO G. THOME	0008	036842/1997
ROGERIO POPLADE CERCAL	0019	001700/2002
ROMEU GONCALVES NETO	0063	002503/2007
	0079	003233/2007
ROSA MARIA ALVES PEDROSO	0037	003525/2005
ROSALDO JORGE DE ANDRADE	0068	002968/2007
ROSANGELA MOTA BELCULFINÉ	0001	011398/1974
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0005	035647/1996
RUBENS BENCK	0071	003110/2007
SANDRO BALDUINO MORAIS	0081	003648/2007
SAULO DE MEIRA ALBACH	0012	040423/1999
SAYRO M.M. CAETANO	0087	000778/2006
SEBASTIAO SERRA ZANETTE	0026	003297/2003
SERGIO LUIZ CHAVES	0014	042998/2000
SERGIO RICARDO TINOCO	0067	002927/2007
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0021	000870/2003
SIDNEY MARTINS	0046	002769/2006
SILMAR FERREIRA DITRICH	0036	002401/2005
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0009	037999/1997
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0084	001671/2002
TATIANA KALKO TURQUETI CU	0014	042998/2000
TRICIANA CUNHA PIZZATTO	0085	000206/2003
VANESSA CAPELI	0058	002195/2007
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0009	037999/1997
VANIA DE MOURA FONSECA	0023	002603/2003
VILMOR PICCOLOTTO	0062	002501/2007
VINICIUS TEODORO DE OLIVE	0066	002842/2007
VITORIO SOROTIUK	0008	036842/1997
VIVIANE BURGER BALAROTTI	0075	003184/2007
WALDEMAR ALVES	0015	000847/2002
WALTER BRUNO C. DA ROCHA	0021	000870/2003
WILLIAM MOREIRA CASTILHO	0051	000862/2007
YOITIRO MOROISHI	0061	002479/2007

1. ORDINARIA-11398/1974-ALINOR ELIAS E OUTROS x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PR- Primeiramente, dê-se vista dos autos ao Estado

do Paraná, como requerido à fl. 1499. após, voltem conclusos para análise do pedido de fl. 1496. -Advs. ANA CARLOTA DE ALMEIDA, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, EDUARDO ROCHA VIRMOND, CARLOS FILISBINO, MARCIA ELISABETH LEITE, BENTO RICARDO C.DE PINHO, NELSON MENDES, PEDRO PAULO PAMPLONA 2237386, ROSANGELA MOTA BELCULFINÉ, LUIR CESCHIN e JOEL SAMWAYS NETO-.

2. ORDINARIA-21564/1985-AGUEDA MARTINS MATIOSKI E OUTRAS x I.P.E.- Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos de fls. 1130/1168. -Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, HELIO GOMES DE MEIRELLES e MARCELENE C DA SILVA RAMOS 2218763-.

3. EXECUCAO FISCAL-26697/1990-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x OSMAR PERARDT- Nos termos do art. 40 da Lei 6830/80 suspendo o curso do processo pelo prazo de 01(um) ano. -Advs. GABRIEL MONTILHA e ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME-.

4. ORDINARIA-28428/1992-MARIA RITA NOGUEIRA BARBOSA x IPE- Colha-se a assinatura do causídico na petição de fls. 312/314. Após, voltem conclusos. -Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, IRINEU TONINELLO e JOEL SAMWAYS NETO-.

5. ORDINARIA DE COBRANCA-35647/1996-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x PROSINTEX IND E COM IMPORT EXPORT MAQ P/ IND PLAST- Indefiro o pedido de fls. 110/111, tendo em vista que este juízo não está cadastrado no BACEN-JUD, o que impossibilita a realização de bloqueio on-line. autorizo seja expedido ofício à Receita Federal solicitando cópia da última declaração de imposto de renda dos executados, bem como ao Banco Central no sentido de que informe a este Juízo, com a devida indicação, da existência de conta-bancária em nome dos executados. Com a resposta a ser apresentada, diga o credor, em cinco dias. -Advs. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-.

6. COBRANCA DE AUTOS-36450/1997-ELOISA DROCHNER x INST. DE PREV. E ASSIST. DOS SERV. DO MUNICIPIO- Intime-se o procurador da petição de fl. 464 para que junte aos autos cópia da decisão a que se refere haja vista que não há nos autos notícia da mesma, prazo de 5 dias. -Advs. OSNI DA SILVA e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

7. REVISAO DE PROVENTOS-36498/1997-ALICE MARIA TURCHEN GUIRARD e outros x ESTADO DO PARANA- Vistos e examinados os presentes embargos declaratórios. Alice Maria Turchen Guirard e outros, ofereceram embargos de declaração (fls. 343 a 350) em face da sentença de fis. 332 a 337, alegando a existência de omissões e contradições. Alega a embargante, em síntese:a) "...deve haver manifestação expressa diante do que constou da inicial, porque a lei estadual atingiu garantia insculpida na Carta Federal do artigo 37, X, que já havia contemplado o Ministério Público Estadual e a própria Magistratura paranaense.", (fl.344); b) No tocante a redução do percentual da vantagem RETEP "... necessário a manifestação sobre a redução do percentual de 150% para 40%, não observado na sentença, já que provado pela exordial substancial redução.", (fl. 345). Requer o conhecimento e provimento dos embargos para os fins requeridos á fl. 350. Eo relatório. Decido. Os embargos de declaração, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil são cabíveis quando a sentença apresentar omissão, obscuridade ou contradição, não se prestando ao reexame das questões decididas. A matéria relativa à alegação de que houve ofensa ao disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal, foi examinada na sentença nos seguintes termos: "... é de se ressaltar que assiste direito ao Estado em efetuar reajuste diferenciado de vencimentos com a finalidade corrigir distorções de determinadas categorias funcionais. Consoante ensinamentos de HELLY LOPES MEIRELLES, 'O que a Constituição assegura é a igualdade jurídica, ou seja, tratamento igual, aos especificamente iguais perante a lei. A igualdade genérica dos servidores públicos não os equipara em direitos e deveres e, por isso mesmo, não iguala em vencimentos ou vantagens. (in Direito Administrativo Brasileiro, 20aedição)'", (fl.334). A sentença também se pronunciou a respeito da redução da gratificação RETEP nestes termos: "A alteração do percentual da Gratificação Especial por Trabalhos Policiais - RTEP, bem como sua incidência somente sobre o vencimento básico, não ofendeu o direito adquirido, porquanto além de se tratar de gratificação funcional, não houve redução de vencimentos.", (fl.335). Ademais é de se observar que a sentença encontra-se fundamentada em decisões deste Tribunal de Justiça, nela citadas, que admitem a possibilidade de reajuste diferenciado de servidores públicos estaduais (Ap. Civil n°. 248.425-5) e de redução do percentual da gratificação RETEP (Ap. Civil n°. 51.575-1). Destarte, não se vislumbra a existência de omissões e contradições, e da alegada ofensa aos artigos 5°, LV, 37, Xe 93, IX da Constituição Federal e 165, 458 e 535 do Código de Processo. Diante do exposto, julgo improcedente os presentes embargos de declaração. -Advs. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA e GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA-.

8. -36842/1997-INST. DE FLORESTAS TROP. DESENV. AUTO SUSTENTADO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- l. Tendo em vista,peticäo de fl. 419, nomeio perito(a) Dr. (a) Paulo H. Massaro - 99791600 , sob a fé de seu grau, o(a) qual deverá dizer, em cinco dias, se aceita a nomeação e, em caso positivo, apresentar proposta de honorários, sobre a qual se manifestarão as partes, também em cinco dias. Se concordes, proceda o autor o respectivo depósito, em cinco dias, sob pena de preclusão, intimando-se o perito para, em trinta dias, apresentar o respectivo laudo. 3. Formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos em cinco dias, a contar da intimação desta deliberação. -Advs. VITORIO SOROTIUK, MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS e ROGERIO G. THOME-.

9. EMBARGOS DO DEVEDOR-37999/1997-MADRI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. e outros x RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS- (Sentença em resumo): Diante da sucumbência, condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e ao dos honorários advocatícios, em favor do Procurador do embargado, que fixo, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, em R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), à vista do trabalho realizado, do trabalho despendido e da natureza da matéria. Intimem-se as partes desta decisão e, após, aguarde-se o trânsito em julgado e, uma vez certificado nos autos, traslade-se cópia para o processo de execução. -Advs. MOACYR TRAMUJAS DA SILVA JUNIOR, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-.

10. ORDINARIA-38575/1998-ITACOLOMBO INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre a petição de fls. 420. -Advs. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO, Claudia de Souza Haus e JOEL SAMWAYS NETO-.

11. COBRANCA DE AUTOS-39651/1998-COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA x FARMACIA ADVANCE LTDA.- Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exeqüente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar, desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (artigo 475-J, caput e par. 3º, do CPC). -Advs. HELIO GOMES DE OLIVEIRA e CARLOS ROBERTO MENOSSO-.

12. CAUTELAR INOMINADA-40423/1999-FARMACIA BELA VISTA LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- Intime-se, pois, o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo,ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Advs. MARCO ANTONIO GUIMARAES e SAULO DE MEIRA ALBACH-.

13. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-42563/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x WALDEMIRO ODIA- Tendo em vista a manifestação de fl. 154, nomeio perito, em substituição, Dr.SANDRO R.R. LOPES , sob a é de seu grau, o qual deverá dizer, em cinco dias, se aceita a nomeação e, em caso positivo, apresentar proposta de honorários, sobre a qual se manifestarão as partes, também em cinco dias. Se concordes, proceda o autor o respectivo depósito, em cinco dias, sob pena de preclusão, intimando-se o perito para, em trinta dias, apresentar o respectivo laudo. -Advs. MILTON FERREIRA, CLEVERSON JOSÉ GUSSO e MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG-.

14. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-42998/2000-CEZAR LUIZ FRARESSO e outro x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO e outros- Reitero despacho de fl. 320. Prazo de 5 dias. Penas da lei. Transcorrido o prazo sem manifestação do requerido, vistas à parte autora. -Advs. SERGIO LUIZ CHAVES, ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRET-.

15. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDA-847/2002-ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO PARANA -AMP- x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR- (Sentença em resumo): III. DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolugão de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Face a sucumbência da autora, condeno-a ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos em favor dos doutos procuradores da demandada. Fixo referidos honorários, forte no art. 20, §§ 3.° e 4.°, do Código de Processo Civil, no montante de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), diante do elevado grau de zelo dos profissionais, do mesmo lugar da prestação do serviço, da natureza complexa e elevada importância da causa, do excelente trabalho realizado pelos doutos causídicos, pelo considerável tempo exigido para o serviço, mas, também, da ausência de dilação probatória, porque desnecessária. -Advs. CARLOS TEODORO SOSTER, GILSON JOSE DOS SANTOS, WALDEMAR ALVES, MIGUEL HILU NETO e MARCELO CARON BAPTISTA-.

16. ORDINARIA-1541/2002-SINDICATO DOS ESTABELEC.DE SERV.FUNERARIOS DO PR. e outro x ORGANIZACAO SOCIAL DE LUTO CURITIBA S/C LTDA. e outros- Indefiro o requerimento de dispensa da prova pericial (fls. 1131/1133 e 1157/1158), pois entendo ser necessária a realização da referida prova, conforme determinado na decisão de fl. 1129. Manifeste-se o Sr. Perito sobre a petição de fl. 1161. Defiro o requerimento de fl. 1163. -Advs. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES FATUCHE, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, ROGERIA DOTTI DORIA, JOAO SOARES DOS REIS, MARCUS ELY SOARES DOS REIS, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS e MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA-.

17. SUMARISSIMA-1551/2002-FLAVIO BREVES STEFANI x MUNICIPIO DE CURITIBA- Aguarde-se oportuna manifestação da parte interessada. -Advs. ARLYVAN PROBST e CLAUDINE CAMARGO-.

18. EMBARGOS A EXECUCAO-1678/2002-MASSA FALIDA DE CASAS MIRANDA LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Sobre a petição de fl. 263 e documento juntado às fls. 264, manifeste-se a executada. -Advs. RODRIGO SHIRAI e CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO-.

19. ORDINARIA-1700/2002-SANDOR SOHN x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP- Arquive-se. -Advs. ROGERIO POPLADE CERCAL, JOSE ROBSON DA SILVA e ANGELA CHIESA ZANON-.

20. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-357/2003-CELI WUTZKE FRIDRICH e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- Intime-se o executado para efetuar o pagamento do valor complementar, no prazo legal, conforme requeridos às fls. 175/177. -Adv. JOSE APARECIDO GOMES-.

21. EXECUCAO DE SENTENCA-870/2003-MIGUEL NALEPA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Intime-se o executado para efetuar o pagamento, no prazo legal, conforme requerido às fls. 146/149. -Advs. WALTER BRUNO C. DA ROCHA 30150772 e SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO-.

22. INDENIZACAO-2385/2003-SALETE MARIA STACHERA DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre o depósito de fl. 102. -Advs. PEDRO MACENTE, MARA REGINA MACENTE e MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS-.

23. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2603/2003-DANIELLA ALVAREZ MATTAR e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- À Vista do contido na petição de fls. 152/153, intime-se a autoridade coatora para que dê imediato cumprimento à providência liminar concedida, sob pena de cominação de multa diária ou imposição de outra medida que se revelar mais eficaz. -Advs. VANIA DE MOURA FONSECA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

24. EMBARGOS A EXECUCAO-3171/2003-MARCOS SEBRAO E S/M x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- III. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo iniprocedentes os enibargos, e, de conseqüência, julgo extinto o processo, com resolugão de mérito, forte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Face à sucumbência do embargante, condeno-o ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos em favor do douto procurador do embargado. Fixo referidos honorários, forte no art. 20, §§ 3.° e 4.°, do Código de Processo Civil, no montante de R$ 700,00 (setecentos reais), diante do elevado grau de zelo dos profissionais, do mesmo lugar da prestação do serviço, da natureza e reduzida complexidade da causa, do bom trabalho realizado pelos douto causídico, pelo razoável tempo exigido para o serviço, mas, também, da ausência de dilação probatória, porque desnecessária. -Advs. MOISES ELIAS KUBRUSLY, ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO e PAULO ROBERTO BARBIERI 3389922-.

25. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3284/2003-JOAO PEDRO RUDEK e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Intimem-se as partes, devendo, ainda, o executado se manifestar sobre o pretendido à fls. 95/98. -Advs. MARCELO DAL PONT GAZOLA e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

26. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3297/2003-JOSE SEBASTIAO DIAS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- Manifestem-se os exeqüentes quanto a satisfação do débito. -Adv. SEBASTIAO SERRA ZANETTE-.

27. EXECUCAO DE SENTENCA-2182/2004-ITALIA BAGGIO DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- Ao Contador, para que efetue o cálculo, de acordo com o julgado. -Advs. IVO BOLKENHAGEN e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

28. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2721/2004-EDITE SA GOMES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- Manifestem-se as partes. -Advs. CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES, MARIANA WERNECKE DE SOTTI LOPES e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

29. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-3460/2004-ANTONIO DORABIALLO x BANCO BANESTADO S/A.- Ao exeqüente para que se manifeste quanto à satisfação do débito. -Adv. ADAGMAR LORI MERLIN DA CUNHA-.

30. EMBARGOS A EXECUCAO-3670/2004-ESTADO DO PARANA x ALICE MEHL MULLER- Intime-se o exeqüente para se manisfestar sobre o depósito de fl. 106-v. -Advs. GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e ELCELY TEREZINHA FRANKLIN CAMINHA-.

31. SUMARIA DE REPET.DE INDEBITO-3807/2004-ROSEMARI DE CARMO SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- Considerando as disposições da Lei Municipal n° 10.235/01, bem como o art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n°37/02, que definiu em R$ 5.181,00(cinco mil, cento e oitenta e um reais) as obrigações de pequeno valor a que alude o art.100, §3° da Constituição Federal, determino a expedição da certidão competente, tendo em vista a expressa concordância do Municipio de Curitiba quanto ao valor executado (fl. 117). -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

32. COMINATORIA-307/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ ALBERTO GONCALVES- Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o autor. -Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-.

33. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-1026/2005-MARINES DA SILVA DE MIRANDA e outros x ESTADO DO PARANA e outro-Recolha-se as diligencias do Sr. oficial de justica para intimação de testemunha - R$49.50-Advs. RENE DOTTI e MIKAEL LIMA-.

34. EXECUCAO DE SENTENCA-1098/2005-JULIETA ZAMPIERI DE MELLO x BANCO BANESTADO S/A.- Ao exeqüente para que se manifeste quanto à satisfação do débito. Nada sendo requerido, contados e preparados voltem conclusos para sentença de extinção. -Advs. REINALDO IGNACIO ALVES e REINALDO IGNACIO ALVES JUNIOR-.

35. EMBARGOS A EXECUCAO-1331/2005-BANCO BANESTADO S/A. x TARCIZIO DE PAIVA e outros- Revogo a deliberação de fl. 112. Face o contido na petição de fl. 110, intime-se a parte embargante para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento requerido às fls. 110, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, DOVANI ZANGARI, LEANDRO LUIZ ZANGARI e LUCIANE FLAUZINO-.

36. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2401/2005-CESAR RENATO STROPARO x BANCO BANESTADO S/A.- Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença dos embargos, manifeste a parte exeqüente, sobre o prosseguimento da execução. -Adv. SILMAR FERREIRA DITRICH-.

37. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-3525/2005-CARLOS HENRIQUE GASPARELLO x MUNICIPIO DE CURITIBA- Tendo em vista que o presente procedimento trata-se de matéria de direito, registrem-se para sentença, após, voltem conclusos. -Advs. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO e ROSA MARIA ALVES PEDROSO XAVIER-.

38. ACAO POPULAR-208/2006-GUILHOBEL AURELIO CAMARGO x ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA e outros-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a pertinência e utilidade.Int. -Advs. RAFAEL GODOY ZANICOTTI e LIGIA SOCREPPA-.

39. SUMARIA C/PEDIDO TUTELA ANTEC-836/2006-DEBORA FERNANDES LUIZ e outro x ESTADO DO PARANA-Renovação da intimação do autor para que efetue o pagamento das custas processuais.R$ 61,60.-Advs. GUILHERME MANNA ROCHA, FERNANDO DE OLIVEIRA SIKORSKI e ANITA CARUSO PUCHTA-.

40. MANDADO DE SEGURANCA-1256/2006-MARCIO ROBERTO CARLET x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO EST. PARANA e outro-Recebo o recurso de apelação de fls. 159/170 somente no efeito devolutivo.Manifeste-se a parte apelada para apresentar resposta no prazo de 15 dias. Após,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA e RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL-.

41. EMBARGOS A EXECUCAO-1574/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ORLANDO DIB- Revogo o item "3" do despacho de fl. 107. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO-.

42. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUM-1584/2006-SILVIA DE CASTRO x BANCO BANESTADO S/A.- Revogo o item "3" do despacho de fl. 107. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

43. MANDADO DE SEGURANCA-2069/2006-DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA ELETRODOMESTICOS LTDA x DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA- Deixo de homologar a desistência manifestada à fl. 152, pois já houve prolação de sentença de mérito. Recebo o recurso de apelação de fls. 156/164 somente no efeito devolutivono efeito meramente devolutivo.Manifeste-se a parte apelada para apresentar resposta no prazo de 15 dias. .Após,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. CLEVERSON MARCEL COLOMBO e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

44. ORDINARIA-2697/2006-FRANCISCO AREZIO RICARDO FILHO x ESTADO DO PARANA e outro-Renovação da intimação do autor para que efetue o pagamento das custas processuais.R$ 4,20. -Advs. JONAS BORGES, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-.

45. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2747/2006-GERT DRUCKER e outro x BANCO ITAU S/A. e outro-Nos termos do art. 475-M do CPC a impugnação não possui efeito suspensivo,logo, sendo esta a regra, somente excepcionalmente admite-se a suspensão da execução, desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação.Pois bem, evidente está que o presente caso não estampa a presença destes requisitos.Primeiro porque a tese sustentada está, ao que parece, contrária à jurisprudência dos Tribunais, o que torna duvidosa aquela "relevância" referida no texto legal.Segundo, qual será o "grave" perigo de dano de difícil e incerta reparação? Quiça, a eventual dificuldade de obter a satisfação reparatória, porém, tal situação, além de não se amoldar ao adjetivo "grave" não passa de mera hipótese.Indefiro, pois, o efeito suspensivo pretendido.Desentranhe-se a impugnação e documentos, autuando-os em separado. -Advs. MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI, RODOLFFO GARDINI FAGUNDES, JANE DIAS MASCARENHAS PEREIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

46. MANDADO DE SEGURANCA-2769/2006-ANA & SANDRA TRANSPORTES LTDA. ME e outros x PRESIDENTE DA URBANIZACAO DE CURITIBA S/A-Renovação da intimação do autor para que efetue o pagamento das custas processuais.R$ 30,30. -Advs. PAULO SERGIO FERRARI, SIDNEY MARTINS e EVELLYN DAL POZZO YUGUE-.

47. DECLATAT COM PEDIDO LIMINAR-3555/2006-CLOTILDE MEIRA DOS SANTOS BARBOSA x COPEL DISTRIBUICAO S/A.-Recolha-se as diligencias do Sr. oficial de justica e copias para instruir o mandado - R$49.50 - -Adv. DANIEL ARTUR CASTRO DIAS-.

48. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-6/2007-WOADISLAU WZOREK e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Considerando que é obrigação do impugnado a prova do

fato consitutivo do seu direito (excesso de execução) pela derradeira vez a ele faculto demonstrar, objetividade, o invocado excesso (item 4.1). Não havendo manifestação, voltem conclusos. -Advs. HUMBERTO TOMMASI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

49. REPARACAO DE DANOS-541/2007-FRANCISCO ELOY DE OLIVEIRA e outro x ESTADO DO PARANA- Reitero despacho de fl. 44. Intime-se novamente o Dr. Octávio Freitas para que preste as informações solicitadas, penas da lei. -Adv. OCTAVIO FREITAS (RJ).-.

50. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-764/2007-JULIA BLASKIEVICZ NIZER e outros x ESTADO DO PARANA e outro- 1. Diante do contido no item "1" do despacho de fls. 83 e intimação de fls. 84, certifique a escrivania sobre eventual manifestação das rés. 2. Indefiro a produção da prova pericial. O que pretende demonstrar a parte autora com a perícia técnica pode e deve ser feita através da prova documental ou, quiçá, com planilha contábil por ela próprio elaborada. 3. Doutra banda, após melhor análise dos autos, percebo que para o julgamento do feito esclarecimentos prévios se fazem necessários. Assim, nos termos do art. 130 c/c art.355 do CPC, determino que a parte ré, em 10 dias, apresente aos autos os documentos indicativos do enquadramento funcional dos autores antes e depois da vigência da Lei n. 13666/2002, precisando, na oportunidade, os padrões, classes e referência ocupados. Após, sobre eles, diga a parte autora. -Advs. JONAS BORGES, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e ROGER OLIVEIRA LOPES-.

51. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-862/2007-MARCELUS MASSAKI NIHI x ESTADO DO PARANA- Exiba o autor, em 10 dias, os documentos referidos pelo agente ministerial (fl. 183). Com a juntada, diga o Réu e o Ministério Público. -Advs. WILLIAM MOREIRA CASTILHO, EDGAR LENZI e CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS-.

52. EMBARGOS A EXECUCAO-988/2007-BANCO BANESTADO S/A. x EULALIA DOS SANTOS e outro e outro-Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução.Certifique-se, pois, nos autos principais.Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo legal. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, MARLY DE CASSIA MENESES F.REGIANI e ISIONE STEENBOCK FIM-.

53. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1116/2007-JOSE APARECIDO SERAO x BANCO BANESTADO S/A. e outro- As execuções individuais de sentença coletiva fogem da dinâmica comum do cumprimento de sentença, pois o exeqüente não foi parte na ação coletiva e, inevitavelmente, precisou contratar advogado para requerer a execução, motivo pelo qual fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, por não vislumbrar maior complexidade no presente caso. Intime-se pois, o executado, para que no prazo de 10 (dez) dias, efetue o depósito dos honorários advocatícios, bem como das custas processuais. -Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

54. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1156/2007-FRANCISCO IRINEU MARKOWICZ x BANCO BANESTADO S/A. e outro-As execuções individuais de sentença coletiva fogem da dinâmica comum do cumprimento de sentença, pois o exeqüente não foi parte na ação coletiva e, inevitavelmente, precisou contratar advogado para requerer a execução, motivo pelo qual fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, por não vislumbrar maior complexidade no presente caso. Intime-se pois, o executado, para que no prazo de 10 (dez) dias, efetue o depósito dos honorários advocatícios, bem como das custas processuais. -Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

55. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1176/2007-ROSANE DE FATIMA CHEMIN BUSATO x BANCO BANESTADO S/A.- Nos termos do art. 475-M do CPC a impugnação não possui efeito suspensivo, logo sendo esta regra, somente excepcionalmente admite-se a suspensão da execução, desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação. Pois bem, evidente está que o presente caso não estampa a presença destes requisitos. Primeiro porque a tese sustenda está, ao que parece, contrária à jurisprudência dos Tribunais, o que torna duvidosa aquela "relevância" referida no texto legal. Segundo, qual será o "grave" perigo de dano de difícil e incerta reparação? Quiça, a eventual dificuldade de obter a satisfação reparatória, porém, tal situação, além de não se amoldar ao adjetivo "grave", não passa de mera hipótese. Indefiro, pois, o efeito suspensivo pretendido. -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO GARCIA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

56. EMBARGOS A EXECUCAO-1710/2007-BANCO BANESTADO S/A. x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CURITIBA- Havendo impugnação, diga o embargante no prazo legal. -Advs. LUIZ ALFREDO BOARETO e HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO-.

57. ACAO DE NULIDADE-1826/2007-VALDECIR ARENDT x ESTADO DO PARANA- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma e sobre a possibilidade de conciliação em audiência. -Advs. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-.

58. EMBARGOS A EXECUCAO-2195/2007-MARCELO CAIO ANTUNES x MUNICIPIO DE CURITIBA- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. -Advs. KATIE FRANCIELLE CARLESE, VANESSA CAPELI e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

59. EMBARGOS-2232/2007-BANCO BANESTADO S/A. x ANGELA ZILIO CAMILO e outro-Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução.Certifique-se, pois, nos autos principais.Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo legal. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e CARLOS ALBERTO NICIOLI-.

60. MANDADO DE SEGURANCA-2288/2007-DISMAR - DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRODOMESTICOS x DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-Recolha-se as diligencias do Sr. oficial de justica e copias para instruir o mandado(copia integral dos autos para oficio liminar deferida) - R$99.00 - -Adv. CLEVERSON MARCEL COLOMBO-.

61. IMPUGNACAO-2479/2007-BANCO BANESTADO S/A. x DALVA FUMICA ETO e outros-Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o requerido. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e YOITIRO MOROISHI-.

62. IMPUGNACAO-2501/2007-BANCO BANESTADO S/A. x CONCEICAO DANIELE WIENCKOWSKI e outros-Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o requerido. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, GERMANO LAERTES NEVES e VILMOR PICCOLOTTO-.

63. IMPUGNACAO-2503/2007-BANCO BANESTADO S/A. x ROMEU GONCALVES-Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o requerido. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ROMEU GONCALVES NETO-.

64. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2664/2007-SUMICO NAKAGAWA x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Defiro a gratuidade processual. Intime-se, pois, o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo,ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Advs. LEONI DE OLIVEIRA MOTA, MARIA LUIZA GALIOTTO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

65. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-2729/2007-GUSTAVO HENRIQUE AUGUSTO e outro x ESTADO DO PARANA-Providenciar as copias da petição inicial para instruir o mandado -Adv. ILLIO BOSCHI DEUS-.

66. -2842/2007-ANDRÉA DA COSTA MACEDO e outros x BANCO ITAU S/A e outro- Defiro o pedido retro. Preliminarmente, junte os extratos bancários de todos os exeqüentes, a planilha de cálculo com os índices discriminados utilizados na sua elaboração e a certidão do trânsito em julgado da sentença dos autos principais (nº 38765/98. Prazo: 10 dias. -Advs. MARCELO CASTAGIN, VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

67. MANDADO DE SEGURANCA-2927/2007-BUDKE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA x CHEFE DO CIRETRAN DE CASCAVEL PAULO BEBBER e outros-Trata-se de mandado de segurança impetrado por Budke Centro de Formação de Condutores Ltda. contra o Chefe do Ciretran de Cascavel Paulo Bebber eo Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná. Volta-se a impetrante contra a retenção da licença veicular do automóvel VW/GOL 1.0, ano 2007, modelo 2007, cor prata, placas AOQ-3448, chassi 9BWCA05W27T139830, com fundamento no descumprimento pela impetrante do contido na Portaria n°.0003/2005-DG. Discorreu sobre a ilegalidade da referida portaria, e que a impossibilidade de utilização de mencionado veículo está lhe acarretando prejuízos, postulou a concessão da providência liminar ao fito de que os impetrados se abstenham de praticar qualquer ato obstativo de suas atividades com base em tal portaria, bem como a renovação da licença do aludido automóvel. Juntou documentos. Vieram-me os autos conclusos. E a síntese do essencial. Decido: A teor do artigo 7°, inciso II, da Lei 1.533/51, "ao despachar a inicial, o juiz ordenará que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida". Depreende-se daí que a concessão da providência liminar fica condicionada à presença simultânea destes dois requisitos: relevância do fundamento e risco de ineficácia da medida. Ressalte-se o entendimento jurisprudencial de que "a medida liminar em mandado de segurança pressupõe a presença concomitante de dois requisitos? relevância do fundamento, caracterizada pela plausibilidade do direito vindicado, eo risco da demora, consubstanciado na possibilidade de que, da produção dos ekitos do ato impugnado, resulte a ineficácia da medida, caso venha a ser deferida". Considerando tal observação, ao menos em cognição sumária, não- vislumbro a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora a justificarem a concessÛ da liminar pleiteada, pelos motivos que passo a expor. O "direito certo e incontestável, para os efeitos do mandado de segurança, se define por uma condição processual e pelo teor da obrigação que incumba à autoridade. Condição processual é a possibilidade de provar de plano documentalmente, os pressupostos da situação jurídica a preservar do ato lesivo e a violação ou ameaça de que se queixa o impetrante, suscetível, em regra de prova oficial. A segunda indagação é o mérito da questão, o exame da legalidade do procedimento da autoridade, o direito de exigir da autoridade o cumprimento de dever funcional".2 No presente caso há controvérsia em torno da matéria de prova, afastando a propriedade do mandamus, que pressupõe direito líquido e certo, uma vez que as informações indicam que o impetrante não cumpriu com disposições legais constantes no Código de Trânsito Brasileiro, regulamentas pela Portaria em discussão, posto que o veículo foi adesivado fora dos padrões estabelecidos, o que pode ser observado pelas fotos juntadas aos autos pelo impetrante, já que realmente há uma alteração na cor do veículo. Desta forma, é que restou ausentes os requisitos para a concessão do pedido liminar. Ante o exposto, indefiro a medida liminar pleiteada. -Adv. SERGIO RICARDO TINOCO-.

68. DESAPROPRIACAO-2968/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x CLODOMIR BENEDITO PAIXÃO e outro- Em razão do exposto no petição inicial e em atendimento à urgência da desapropriação, hei por bem, consoante o artigo 15, § 1°, do DL n° 3365/41, imitir o expropriante na posse do imóvel expropriado, devendo, para tanto, depositar a importância ofertada junto a agência local do Banco do Brasil S/A, em caderneta de poupanço vinculada ao Juízo. Expeça-se, após, mandado de imissão de posse. Expedido o mandado, citem-se, conforme requerido. Para proceder o avaliação do imóvel ppropriado, nomeio perito o Engenheiro Civil Regina Lúcia Lauand, sob a fé de seu grau, pod ndo as partes, querendo, indicar assistentes técnicos e formular quesitos. -Advs. KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE e ROSALDO JORGE DE ANDRADE-.

69. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-3068/2007-ELIANE DE MOURA NUNES x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Defiro o pedido de gratuidade processual. Intime-se, pois, o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo,ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Advs. NADIA DE SOUZA IBRAHIM, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

70. EXECUCAO DE SENTENCA-3079/2007-ADEMAR FELISBINO DE GODOY e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Verifica-se da petição inicial e documentos acostados que a parte exeqüente Sra. Irene Santos Lobo apresentou extratos bancários da conta poupança do que mantinha junto ao seu falecido esposo. Consta da certidão de fls. 26, que o de cujus deixou herdeiros. Sendo assim, esclareça a parte exeqüente se foi realizado inventário. Em caso positivo, apresente o termo de inventariante, bem como certidão sobre a fase processual com que se encontra o inventário. Em caso negativo ou já tenha encerrado o inventário, inclua também no pólo ativo os herdeiros do de cujus. Prazo: 10 dias. -Advs. JOAO BATISTA KLEIN, JOSE HERIBERTO MICHELETO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

71. EXECUCAO DE SENTENCA-3110/2007-AVELINO DE MOURA JORGE e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Primeiramente, emende a parte exeqüente a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adaptando-a as novas disposições processuais referentes ao cumprimento da sentença. -Advs. RUBENS BENCK, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

72. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-3113/2007-ZEFERINO GONCALVES DE OLIVEIRA e outro x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Preliminarmente, junte a certidão do trânsito em julgado da sentença dos autos principais (nº 38.765/98). Prazo: 10 dias. -Advs. PAULO DONATO MARINHO GONCALVES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

73. PROTESTO INTER. PRESCRICAO-3147/2007-CONCENMARI RIBEIRO x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA- Primeiramente, junte a parte requerente procuração original e ou cópia autenticada, devendo ser atualizada. Prazo: 10 dias. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-.

74. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3150/2007-MARIO ZILI e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Intime-se, pois, o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo,ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Advs. GILBERTO FRANZEN, MICHEL FRANZEN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

75. DESAPROPRIACAO INDIRETA-3184/2007-NELSON MORMITO FREIRE x ESTADO DO PARANA- Primeiramente, emende a petição inicial para o fim de atribuir valor à causa, sob pena de indeferimento. Prazo dez (10) dias.Intime-se. -Advs. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e VIVIANE BURGER BALAROTTI-.

76. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-3197/2007-CIRILO NOGAROLI DE FREITAS e outro x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Defiro a gratuidade processual. Como a obrigação solidária decorre da lei ou da vontade das partes, e como a lei nada estabelece para a questão aqui versada (contrato de poupança), deverá a parte exeqüente demonstrar em 05(cinco) dias, a existência daquela espécie obrigacional, isso sob pena de, obrigatoriamente, fazer compor o pólo ativo o co-titular da conta bancária. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

77. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-3217/2007-INES FERREIRA DE OLIVEIRA CATABRIGA e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Defiro a prioridade na tramitação do feito. Como a obrigação solidária decorre da lei ou da vontade das partes, e como a lei nada estabelece para a questão aqui versada (contrato de poupança), deverá a parte exeqüente demonstrar em 05(cinco) dias, a existência daquela espécie obrigacional, isso sob pena de, obrigatoriamente, fazer compor o pólo ativo o co-titular da conta bancária. -Advs. FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

78. EMBARGOS-3218/2007-BANCO BANESTADO S/A. x HELOISA REGO SEILER RORIZ-Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução.Certifique-se, pois, nos autos principais.Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo legal. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL-.

79. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3233/2007-MARIA JUDITE ALVES x BANCO BANESTADO S/A.- Defiro a gratuidade processual. Intime-se, pois, o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo,ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Advs. ROMEU GONCALVES NETO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

80. SERVIDAO-3647/2007-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ x JOSE OTAVIO NAWCKI e outro- Primeiramente, o expropriante deverá demonstrar o valor cadastral do imóvel descrito namatrícula de fls. 38, para o fim de contido na alínea " c" do par. 1º do artigo 15 da Lei 3365/41. Após, com urgância, voltem conclusos.-Adv. KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE-.

81. DEC C/PEDIDO TUT. ANTECIPAT.-3648/2007-REGIS GONÇALVES LEITE e outro x ESTADO DO PARANA- Em dez dias comprove a parte autora a capacidade postulatória, juntando o hábil instrumento de mandado,ora em que, ante o valor atribuido à causa, deverá impor respeito à regra do artigo 276 do CPC.-Advs. JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER e SANDRO BALDUINO MORAIS-.

82. NULIDADE COM TUTELA ANTECIP.-3663/2007-ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM ITÁLIA x TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA- 1. ASSOCIAÇAO DE MORADORES DO JARDIM ITALIA propõe a presente Ação de Nulidade de Ato Jurídico c/c pedido de Tutela Antecipatória em face do Tribunal de Contas do Estado do Paraná invocando, em síntese, nulidade do processo administrativo que culminou pela desaprovação de suas contas, particularmente vício de citação. Pede, ainda, a concessão de liminar para determinar a emissão da "Certidão Liberatória", vez que dela depende para custear as despesas com as creches que mantém. 2. DECIDO 2.1 - Da Tutela Antecipatória: Para a concessão da liminar antecipatória, mister se faz que presente esteja, nos termos do art.273 do Código de Processo Civil os seguintes requisitos: prova inequívoca geradora da verossimilhança da alegação e, ainda, que haja um fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. 2.2 - O pedido de tutela antecipada não pode ser deferido. Vejamos: A "prova inequívoca" deve representar uma plena aptidão para produzir no espírito do magistrado o juizo de verossimilhança, possibilitando, com isso, uma fundamentação convincente voltada à definição, com um juízo provisório, da provável veracidade do fato alegado, ou seja, de que tanto as "quaestiones factis" como as "quaestiones iuris" induzem uma prestação jurisdicional favorável ao autor. Em assim sendo, percebo que precipitada se mostra, sem maiores elementos, a pretensão almejada, não se mostrando visivelmente provável o invocado direito. Note, o principal fundamento jurídico invocado pela autora assenta-se da nulidade da citação ocorrida no processo administrativo, porém, prova robusta inexiste de que tenha procedido qualquer alteração de seu endereço, com retificação estatutária. Tanto no Estatuto(fl.19/26), quanto no próprio instrumento de procuração passado ao seu patrono(fl.18), consta como seu endereço a Rua Terra Boa, n°80, que é o mesmo endereço de seu cadastro fiscal(fl.32) e, frise-se, justamente o endereço para onde foi expedida a carta de citação(fl.37v°). Ou seja, ainda que outro seja o endereço da sede administrativa, nada há nos autos comprovando as anotações legais do mesmo, o que não autoriza, em princípio, considerar inválida a carta citatória endereçada ao local indicado no próprio estatuto social. Por fim, o acórdão 568/07 já transitou em julgado, não havendo demonstração de que o prazo de 30 dias ali aventado para condicionar a expedição da certidão liberatória já não tenha se expirado, mormente se considerarmos que, pelo documento de fl.61, a diligência intimatória teria ocorrido ainda no mês de junho do corrente ano. POSTO ISSO, com base na fundamentação acima expendida, INDEFIRO a tutela antecipatória pretendida. No mais, dando seguimento ao feito, cite-se a parte ré para que, no prazo legal, apresente contestação, constando no mandado as advertências e cominações legais. -Advs. JOELCIO SANTOS MADUREIRA e JONNY J.S. MADUREIRA-.

83. EXECUCAO FISCAL-127455/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CASAS MIRANDA LTDA e outros- Sobre a petição de fl. 46 e documentos juntados às fls. 47/48, manifeste-se a executada. -Adv. LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

84. HABILITACAO DE CREDITO-1671/2002-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x ALCIDIO MARQUES - F.I.-Tendo em vista o parecer ministerial de fls. 221/223, que acolho na íntegra, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas já pagas. Dê-se baixa na distribuição. e arquive-se. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, AFONSO CELSO NUNES e CICERO JOSÉ ALBANO-.

85. PRESTACAO DE CONTAS-206/2003-LEMBRASUL SUPERMERCADO LTDA x - Aguardem em cartório o encerramento da falência. -Advs. DANIEL PUGLIESSI, LUCIA HELENA FERNANDES STALL, ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, CELSO ARAUJO MARQUES, GILBERTO BRUNATTO DALABONA, ELIANA GALVAO DIAS DE DOMENICO, NADER THOMÉ NETO, ELIANE M. L. STANKIEVICZ, ANNA LUCIA DE SOUZA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, MARA REGINA ALBINI MATE, ANA MERI PAGOT, REGINA DE ALMEIDA, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, TRI-

CIANA CUNHA PIZZATTO, EDSON ISFER, PEDRO VIEIRA CESAR, JOSE PAIS SOBRINHO, OTTO JOAO LYRA NETO, MARIA CRISTINA FERNANDES, MARA FRANCINE LEVIN DAVID, JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-.

86. HABILITACAO DE CREDITO-2494/2005-JEREMIAS LOURENCO BARBOZA x MASSA FALIDA DE DISTRON DIST. IND. DE ALIMS. LTDA.- (Sentença em resumo): POSTO ISSO, nos termos dos arts. 92 e 98 ao Decreto Lei 7.00 U45 - LF., julgo, por sentenca, incluído no quadro geral de credores da falência de MASSA FALIDA DE DISTRON DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA o seguinte crédito do requerente abaixo relacionado: R$15.277,67 (quinze mil duzentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos), valor este que deverá ser corrigido monetariamente a partir de 31/03/2007, tendo como credor JEREMIAS LOURENÇO BARBOZA, observando-se, quando aos juros de mora, o disposto no art. 26 da Lei de Falências. Para fins de inclusão no quadro geral de credores, recebe a classificação de créditos trabalhistas - art. 124, VI, do DL 7.661/45 da LF. intimem-se. -Advs. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, MOSE GIOVANNI SOLAGNA, JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI, GUILHERME NAVARRO LINS DE SOUZA, MARCELO ANTONIO THEODORO, RICARDO PREZUTTI e AYSLAN CUNHA ROCHA-.

87. HABILITACAO DE CREDITO-778/2006-CRISTINA AMARO DA SILVA x MASSA FAL. DE HOSPITAL E MATERN.SAO CARLOS LTDA- (Sentença em resumo): POSTO ISSO, nos termos dos arts. 92 e 98 do Decreto Lei T661/45 - LF., julgo, por sentença, incluído no quadro geral de credores da Falência de MASSA VALIDA DE HOSP11AL E MA I ERNIDADE SAO CARLOS LTDA o seguinte crédito do requerente abaixo relacionado: R$ 12.036,99 (doze mil e trinta e seis reais e noventa e nove centavos), valor este que deverá ser corrigido monetariamente a partir de 30 de novembro de 2006, tendo como credor CRISTINA AMARO DA SILVA, observando-se, quando aos juros de mora, o disposto no art. 26 da Lei de Falências. Para Fins de inclusão no quadro geral de credores, recebe a classificação de créditos trabalhistas - art. 124, VI, do DL 661/45 da LF. Intimem-se. -Advs. SAYRO M.M. CAETANO, NEUDI FERNANDES, AYSLAN CUNHA ROCHA e ALCIR SPERANDIO-.

3ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇAO Nº 186/2007
Juiz:Dr. Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	0039	026932/0000
	0040	026955/0000
	0041	027275/0000
	0042	027335/0000
	0043	027353/0000
	0044	027469/0000
	0045	027513/0000
	0046	027630/0000
	0047	027633/0000
	0048	027981/0000
	0049	028003/0000
	0050	028141/0000
	0051	028163/0000
	0052	028260/0000
	0053	028266/0000
	0054	028361/0000
	0055	028365/0000
	0056	028499/0000
	0057	028653/0000
	0058	028659/0000
	0059	028839/0000
	0060	028976/0000
	0061	029028/0000
	0062	029107/0000
	0063	029260/0000
	0064	029383/0000
	0065	029762/0000
	0066	029886/0000
	0067	030007/0000
	0068	030059/0000
	0069	030075/0000
	0070	030370/0000
	0071	030462/0000
	0072	030639/0000
	0073	030651/0000
	0074	030737/0000
	0075	030812/0000
	0076	030904/0000
	0077	031006/0000
	0078	031158/0000
	0079	031160/0000
	0080	031204/0000
	0081	031221/0000
	0082	031276/0000
	0083	031465/0000
	0084	031616/0000
	0085	031653/0000
	0091	031983/0000
	0092	031992/0000
	0095	032127/0000
	0097	032135/0000
	0098	032139/0000
	0099	032142/0000
	0100	032344/0000
	0101	032348/0000
	0102	032393/0000
	0103	032400/0000
	0104	032402/0000
	0106	032730/0000
ADRIANO BORGONOVO GOULART	0016	030172/0000
ALCEU SCHWEGLER	0090	031670/0000
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0011	023699/0000
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0057	028653/0000
	0059	028839/0000
	0065	029762/0000
	0085	031653/0000
	0102	032393/0000
	0103	032400/0000
ALESSANDRO RAVAZZANI	0026	031968/0000
ALEXANDRE DE PAULA XAVIER	0096	032134/0000
ALEXANDRE LAGANA	0001	006438/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0012	024519/0000
ALEXANDRE TOSCANO DE CAST	0053	028266/0000
	0063	029260/0000
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE	0003	007660/0000
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0039	026932/0000
	0040	026955/0000
	0050	028141/0000
	0073	030651/0000
	0074	030737/0000
	0077	031006/0000
	0078	031158/0000
	0079	031160/0000
	0080	031204/0000
	0081	031221/0000
	0082	031276/0000
	0083	031465/0000
	0084	031616/0000
	0093	032102/0000
AMANDO BARBOSA LEMES	0007	018916/0000
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0086	031666/0000
	0087	031667/0000
	0088	031668/0000
	0089	031669/0000
	0090	031670/0000
	0093	032102/0000
	0094	032103/0000
	0105	032542/0000
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMAR	0016	030172/0000
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA	0040	026955/0000
	0043	027353/0000
	0047	027633/0000
	0048	027981/0000
	0049	028003/0000
	0051	028163/0000
	0052	028260/0000
	0054	028361/0000
	0057	028653/0000
	0059	028839/0000
	0060	028976/0000
	0061	029028/0000
	0063	029260/0000
	0065	029762/0000
	0069	030075/0000
	0091	031983/0000
	0092	031992/0000
	0093	032102/0000
	0099	032142/0000
ANDREA DAMASCENO	0007	018916/0000
ANDREA MARGARETHE ROGOSKI	0003	007660/0000
	0039	026932/0000
	0041	027275/0000
	0042	027335/0000
	0044	027469/0000
	0045	027513/0000
	0046	027630/0000
	0050	028141/0000
	0053	028266/0000
	0055	028365/0000
	0056	028499/0000
	0058	028659/0000
	0062	029107/0000
	0064	029383/0000
	0066	029886/0000
	0067	030007/0000
	0068	030059/0000
	0070	030370/0000
	0071	030462/0000
	0072	030639/0000
	0073	030651/0000
	0074	030737/0000
	0075	030812/0000
	0076	030904/0000
	0077	031006/0000
	0078	031158/0000
	0079	031160/0000
	0080	031204/0000
	0081	031221/0000
	0082	031276/0000
	0083	031465/0000
	0084	031616/0000
	0085	031653/0000
	0086	031666/0000
	0087	031667/0000
	0088	031668/0000
	0089	031669/0000
	0090	031670/0000
	0095	032127/0000
	0096	032134/0000
	0097	032135/0000
	0098	032139/0000
	0100	032344/0000
	0101	032348/0000
	0102	032393/0000
	0103	032400/0000
	0104	032402/0000
	0106	032730/0000
ANE GONCALVES DE RESENDE	0039	026932/0000
	0040	026955/0000
	0041	027275/0000
	0042	027335/0000
	0043	027353/0000
	0044	027469/0000
	0045	027513/0000
	0046	027630/0000
	0047	027633/0000
	0048	027981/0000
	0049	028003/0000
	0050	028141/0000
	0051	028163/0000
	0052	028260/0000
	0053	028266/0000
	0054	028361/0000
	0055	028365/0000
	0056	028499/0000
	0057	028653/0000
	0058	028659/0000
	0059	028839/0000
	0060	028976/0000
	0061	029028/0000
	0062	029107/0000
	0063	029260/0000
	0064	029383/0000
	0065	029762/0000
	0066	029886/0000
	0067	030007/0000
	0068	030059/0000
	0069	030075/0000
	0070	030370/0000
	0071	030462/0000
	0072	030639/0000
	0073	030651/0000
	0074	030737/0000
	0075	030812/0000
	0076	030904/0000
	0077	031006/0000
	0078	031158/0000
	0079	031160/0000
	0080	031204/0000
	0081	031221/0000
	0082	031276/0000
	0083	031465/0000
	0084	031616/0000
	0085	031653/0000
	0091	031983/0000
	0092	031992/0000
	0095	032127/0000
	0097	032135/0000
	0098	032139/0000
ANITA CARUSO PUCHTA	0017	030184/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0013	025144/0000
	0014	025146/0000
ANTONIO RENE CASTANHEIRA	0039	026932/0000
AQUILES MORAES	0039	026932/0000
	0040	026955/0000
	0041	027275/0000
	0042	027335/0000
	0043	027353/0000
	0044	027469/0000
	0045	027513/0000
	0046	027630/0000
	0047	027633/0000
	0048	027981/0000
	0049	028003/0000
	0050	028141/0000
	0051	028163/0000
	0052	028260/0000
	0053	028266/0000
	0054	028361/0000
	0055	028365/0000
	0056	028499/0000
	0057	028653/0000
	0058	028659/0000
	0059	028839/0000
	0060	028976/0000
	0061	029028/0000
	0062	029107/0000
	0063	029260/0000
	0064	029383/0000
	0065	029762/0000
	0066	029886/0000
	0067	030007/0000
	0068	030059/0000
	0069	030075/0000
	0070	030370/0000
	0071	030462/0000
	0072	030639/0000
	0073	030651/0000
	0074	030737/0000
	0075	030812/0000
	0076	030904/0000
	0077	031006/0000
	0078	031158/0000
	0079	031160/0000
	0080	031204/0000
	0081	031221/0000
	0082	031276/0000
	0083	031465/0000
	0084	031616/0000
	0085	031653/0000
	0091	031983/0000
	0092	031992/0000
	0095	032127/0000
	0097	032135/0000
	0098	032139/0000
	0099	032142/0000
	0100	032344/0000
	0101	032348/0000
	0102	032393/0000
	0103	032400/0000
	0104	032402/0000
	0106	032730/0000
ARCENDINO ANTONIO SOUZA J	0017	030184/0000
ARLYVAN PROBST	0039	026932/0000
	0040	026955/0000
	0041	027275/0000
	0042	027335/0000
	0043	027353/0000
	0044	027469/0000
	0045	027513/0000
	0046	027630/0000
	0047	027633/0000
	0048	027981/0000
	0049	028003/0000
	0050	028141/0000
	0051	028163/0000
	0052	028260/0000
	0053	028266/0000
	0054	028361/0000
	0055	028365/0000
	0056	028499/0000
	0057	028653/0000
	0058	028659/0000
	0059	028839/0000
	0060	028976/0000
	0061	029028/0000
	0062	029107/0000
	0063	029260/0000
	0064	029383/0000
	0065	029762/0000
	0066	029886/0000
	0067	030007/0000
	0068	030059/0000
	0069	030075/0000
	0070	030370/0000
	0071	030462/0000
	0072	030639/0000
	0073	030651/0000
	0074	030737/0000
	0075	030812/0000
	0076	030904/0000
	0077	031006/0000
	0078	031158/0000
	0079	031160/0000
	0080	031204/0000
	0081	031221/0000
	0082	031276/0000
	0083	031465/0000
	0084	031616/0000
	0085	031653/0000
	0091	031983/0000
	0092	031992/0000
	0095	032127/0000
	0097	032135/0000
	0098	032139/0000
	0099	032142/0000
	0100	032344/0000
	0101	032348/0000
	0102	032393/0000
	0103	032400/0000
	0104	032402/0000
	0106	032730/0000
ARNALDO MORO FILHO	0093	032102/0000
AURELIO FERREIRA GALVAO	0023	031937/0000
	0024	031939/0000
	0025	031941/0000
BERNARDO GUEDES RAMINA	0027	032184/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0023	031937/0000
	0028	032196/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0004	009301/0000
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	0027	032184/0000
	0032	032306/0000
CELSO COSER JUNIOR	0012	024519/0000
CERINO LORENZETTI	0072	030639/0000
	0080	031204/0000
	0081	031221/0000
	0099	032142/0000
	0102	032393/0000
CESAR AGUILAR RIOS	0015	028598/0000
CESAR ANTONIO DA CUNHA	0001	006438/0000
CESAR AUGUSTO BINDER	0093	032102/0000
CESAR RICARDO TUPONI	0037	032777/0000
CIBELE KOEHLER	0029	032256/0000
	0031	032262/0000
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	0003	007660/0000
CLERISTON FERNANDO F. ROC	0006	012942/0000
CONSUELO NAVARRO DOS SANT	0004	009301/0000
CRISTIANO HOTZ	0020	031622/0000
CRISTIANO ROVEDA	0060	028976/0000
	0062	029107/0000
	0067	030007/0000
DANIEL GODOY JUNIOR	0039	026932/0000
	0040	026955/0000
	0041	027275/0000
	0042	027335/0000
	0043	027353/0000
	0044	027469/0000
	0045	027513/0000
	0046	027630/0000
	0047	027633/0000
	0048	027981/0000
	0049	028003/0000
	0050	028141/0000
	0051	028163/0000
	0052	028260/0000
	0053	028266/0000
	0054	028361/0000
	0055	028365/0000

	0056	028499/0000		0104	032402/0000		0043	027353/0000		0080	031204/0000
	0057	028653/0000		0106	032730/0000		0044	027469/0000		0081	031221/0000
	0058	028659/0000	ERICO GERMANO HACK	0045	027513/0000		0045	027513/0000		0082	031276/0000
	0059	028839/0000	ERICO HACK	0046	027630/0000		0046	027630/0000		0083	031465/0000
	0060	028976/0000	EROS SOWINSKI	0010	021915/0000		0047	027633/0000		0084	031616/0000
	0061	029028/0000	EUNICE FUMAGALLI M E SCHE	0004	009301/0000		0048	027981/0000		0085	031653/0000
	0062	029107/0000		0020	031622/0000		0049	028003/0000		0091	031983/0000
	0063	029260/0000	EVANDRO LUCIO PEREIRA DE	0023	031937/0000		0050	028141/0000		0092	031992/0000
	0064	029383/0000		0024	031939/0000		0051	028163/0000		0095	032127/0000
	0065	029762/0000		0025	031941/0000		0052	028260/0000		0097	032135/0000
	0066	029886/0000	EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0007	018916/0000		0053	028266/0000		0098	032139/0000
	0067	030007/0000		0012	024519/0000		0054	028361/0000		0099	032142/0000
	0068	030059/0000	FABIO DUTRA	0040	026955/0000		0055	028365/0000		0100	032344/0000
	0069	030075/0000	FABIO GAMA DE OLIVEIRA	0060	028976/0000		0056	028499/0000		0101	032348/0000
	0070	030370/0000		0062	029107/0000		0057	028653/0000		0102	032393/0000
	0071	030462/0000		0067	030007/0000		0058	028659/0000		0103	032400/0000
	0072	030639/0000	FABIOLA BARROSO MASCARENH	0007	018916/0000		0059	028839/0000		0104	032402/0000
	0073	030651/0000	FABRICIO JOSE BABY	0036	032647/0000		0060	028976/0000		0106	032730/0000
	0074	030737/0000	FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0012	024519/0000		0061	029028/0000	LUIZ ROBERTO GALVAGNI	0086	031666/0000
	0075	030812/0000	FERNANDA LOPES MARTINS	0010	021915/0000		0062	029107/0000		0087	031667/0000
	0076	030904/0000	FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0010	021915/0000		0063	029260/0000		0088	031668/0000
	0077	031006/0000		0025	031941/0000		0064	029383/0000		0089	031669/0000
	0078	031158/0000	FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0006	012942/0000		0065	029762/0000		0090	031670/0000
	0079	031160/0000	FERNANDO QUADROS DA SILVA	0003	007660/0000		0066	029886/0000		0093	032102/0000
	0080	031204/0000	FERRARI DEBIASI	0005	010445/0000		0067	030007/0000		0094	032103/0000
	0081	031221/0000	FIORAVANTE LAURIMAR GOUVE	0016	030172/0000		0068	030059/0000		0105	032542/0000
	0082	031276/0000	FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIR	0003	007660/0000		0069	030075/0000	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0007	018916/0000
	0083	031465/0000	FRANCISCO DE PAULA XAVIER	0096	032134/0000		0070	030370/0000	MANIF ANTONIO TORRES JULI	0038	020538/0000
	0084	031616/0000	FRANCISCO ZARDO	0017	030184/0000		0071	030462/0000	MANOEL C DAHER	0084	031616/0000
	0085	031653/0000	FRANKLIN PAULA MENDES	0040	026955/0000		0072	030639/0000	MARCEL A. HAMMOUD	0038	020538/0000
	0091	031983/0000	FREDERICO A. L. DE OLIVEI	0015	028598/0000		0073	030651/0000	MARCELA MORAES PEIXOTO	0004	009301/0000
	0092	031992/0000	GEAZI SARON ROCHA	0040	026955/0000		0074	030737/0000	MARCELENE CARVALHO DA SIL	0004	009301/0000
	0095	032127/0000		0054	028361/0000		0075	030812/0000	MARCIA DIEGUEZ LEUZIMGER	0002	007554/0000
	0097	032135/0000	GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0009	021328/0000		0076	030904/0000		0093	032102/0000
	0098	032139/0000	GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	0011	023699/0000		0077	031006/0000	MARCIA REGINA RODACOSKI	0004	009301/0000
	0099	032142/0000	GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI	0012	024519/0000		0078	031158/0000	MARCIA TEIXEIRA IWAKIRI	0038	020538/0000
	0100	032344/0000	GISELE MARIA REIS	0022	031914/0000		0079	031160/0000	MARCIO LUIZ BLAZIUS	0072	030639/0000
	0101	032348/0000	GISLAINE DE CARVALHO	0061	029028/0000		0080	031204/0000		0080	031204/0000
	0102	032393/0000	GUILHERME GOMES X DE OLIV	0046	027630/0000		0081	031221/0000		0081	031221/0000
	0103	032400/0000		0062	029107/0000		0082	031276/0000		0099	032142/0000
	0104	032402/0000	GUILHERME GOMES XAVIER DE	0105	032542/0000		0083	031465/0000		0100	032344/0000
	0106	032730/0000	GUILHERME GRUMMT WOLF	0061	029028/0000		0084	031616/0000		0102	032393/0000
DANIELA VELTRI	0007	018916/0000		0074	030737/0000		0085	031653/0000	MARCIO RODRIGO FRIZZO	0072	030639/0000
DANIELLE LAGINSKI FREIRE	0010	021915/0000	GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL	0093	032102/0000		0086	031666/0000		0079	031160/0000
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	0015	028598/0000	HASSAN SOHN	0034	032620/0000		0087	031667/0000		0080	031204/0000
DIVANIL MANCINI	0003	007660/0000	HELINGTON CLAUDIO VIEIRA	0035	032636/0000		0088	031668/0000		0081	031221/0000
DOUGLAS MARCEL PERES	0009	021328/0000	HELOYSE CONTADOR ROCHA	0012	024519/0000		0090	031670/0000		0099	032142/0000
EDSON LUIZ AMARAL	0013	025144/0000	HELTON DIEGO FERREIRA	0089	031669/0000		0091	031983/0000		0102	032393/0000
	0014	025146/0000	HUGO MARTINS KOSOP	0041	027275/0000		0092	031992/0000	MARCOS ANTONIO BAPTISTA D	0076	030904/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0024	031939/0000	IGOR DA SILVA SCHMEISKE	0038	020538/0000		0095	032127/0000	MARCOS HENRIQUE MACHADO P	0093	032102/0000
ELISLEAN BUENO RAVACHE	0075	030812/0000	IGOR FILUS LUDKEVITCH	0028	032196/0000		0096	032134/0000	MARIA INAH FERREIRA PEPE	0041	027275/0000
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0005	010445/0000	IGUACIMIR G. FRANCO	0045	027513/0000		0097	032135/0000	MARIA MARTA RENNER W. LUN	0003	007660/0000
EMIR BENEDETE	0093	032102/0000	IURI FERRARI COCICOV	0026	031968/0000		0098	032139/0000	MARLUS JORGE DOMINGOS	0005	010445/0000
	0094	032103/0000	IVAN LELIS BONILHA	0019	031354/0000		0099	032142/0000	MARLY DE CASSIA MENESES F	0050	028141/0000
	0105	032542/0000	IVO GOMES	0032	032306/0000		0100	032344/0000	MAURICIO MUSSI CORREA	0060	028976/0000
ERENISE DO ROCIO BORTOLIN	0019	031354/0000	IZABELA CRISTINA RUCKER C	0007	018916/0000		0101	032348/0000	MAURO LEITNER GUIMARAES F	0027	032184/0000
ERIAN KARINA NEMETZ	0039	026932/0000	JACOB REINALDO VALENTIN	0096	032134/0000		0102	032393/0000	MILTON KORZUNE	0084	031616/0000
	0040	026955/0000	JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0073	030651/0000		0103	032400/0000	MONICA PIMENTEL DE SOUZA	0011	023699/0000
	0041	027275/0000		0092	031992/0000		0104	032402/0000		0016	030172/0000
	0042	027335/0000		0106	032730/0000		0106	032730/0000	MURILO CELSO FERRI	0005	010445/0000
	0043	027353/0000	JEFERSON LUIZ LUCASKI	0034	032620/0000	LUIS ANTONIO MIGLIORI	0004	009301/0000	N. MIRIAN KNOP GALVAGNI	0086	031666/0000
	0044	027469/0000	JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0017	030184/0000	LUIS FERNANDO DA SILVA TA	0026	031968/0000		0087	031667/0000
	0045	027513/0000		0020	031622/0000	LUIS MIGUEL DE CARCOVA GU	0030	032260/0000		0088	031668/0000
	0046	027630/0000	JOAO ANTONIO DE BARROS	0096	032134/0000	LUIZ ALFREDO BOARETO	0029	032256/0000		0089	031669/0000
	0047	027633/0000	JOAO DE BARROS FILHO	0096	032134/0000		0030	032260/0000		0090	031670/0000
	0048	027981/0000	JOAO HORTMANN	0038	020538/0000		0031	032262/0000		0093	032102/0000
	0049	028003/0000	JOAO PAULO STRAUB	0096	032134/0000	LUIZ CARLOS CALDAS	0004	009301/0000		0094	032103/0000
	0050	028141/0000	JOAQUIM LOPES	0002	007554/0000	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0008	019213/0000		0105	032542/0000
	0051	028163/0000	JOE TENNYSON VELO	0004	009301/0000	LUIZ EDSON FACHIN	0093	032102/0000	NELISSA ROSA MENDES	0036	032647/0000
	0052	028260/0000	JOEL HENRIQUE MELNIK	0038	020538/0000	LUIZ EDUARDO LOPES DA SIL	0004	009301/0000	NELSON JOAO KLAS	0096	032134/0000
	0053	028266/0000	JOEL SAMWAYS NETO	0004	009301/0000	LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0005	010445/0000	NEWTON CARLOS MORATTO	0066	029886/0000
	0054	028361/0000		0084	031616/0000	LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0001	006438/0000		0077	031006/0000
	0055	028365/0000	JONAS BORGES	0018	030990/0000	LUIZ RENATO PERRONE GELBC	0039	026932/0000		0078	031158/0000
	0056	028499/0000		0033	032562/0000		0040	026955/0000		0095	032127/0000
	0057	028653/0000	JORGE LUIZ KOSOP NETO	0041	027275/0000		0041	027275/0000		0097	032135/0000
	0058	028659/0000	JOSAFA ANTONIO LEMES	0064	029383/0000		0042	027335/0000		0101	032348/0000
	0059	028839/0000		0071	030462/0000		0043	027353/0000		0104	032402/0000
	0060	028976/0000	JOSE AUGUSTO TROVATO	0005	010445/0000		0044	027469/0000	NICOLLE FAVERO DEFONSO	0022	031914/0000
	0061	029028/0000	JOSE CARLOS BROCHINI	0038	020538/0000		0045	027513/0000	NORBERTO PAVELEC	0051	028163/0000
	0062	029107/0000	JOSE ELI SALAMACHA	0098	032139/0000		0046	027630/0000	OGIER ALBERGE BUCHI	0096	032134/0000
	0063	029260/0000	JOSE LAGANA	0001	006438/0000		0047	027633/0000	OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0055	028365/0000
	0064	029383/0000	JOSE LUIZ CORREA DE OLIVE	0004	009301/0000		0048	027981/0000		0058	028659/0000
	0065	029762/0000	JOSE MACHADO DE OLIVEIRA	0003	007660/0000		0049	028003/0000		0096	032134/0000
	0066	029886/0000	JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT	0006	012942/0000		0050	028141/0000	OTAVIO DIAS PEREIRA JUNIO	0011	023699/0000
	0067	030007/0000	JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEI	0091	031983/0000		0051	028163/0000	PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0008	019213/0000
	0068	030059/0000	JOSE PAULO MOUTINHO FILHO	0004	009301/0000		0052	028260/0000	PATRICIA DITTRICH FERREIR	0039	026932/0000
	0069	030075/0000	JOSE ROBERTO SPINA	0084	031616/0000		0053	028266/0000		0040	026955/0000
	0070	030370/0000	JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0034	032620/0000		0054	028361/0000		0041	027275/0000
	0071	030462/0000	JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0007	018916/0000		0055	028365/0000		0043	027353/0000
	0072	030639/0000	JULIO ZEIGELBOIN	0004	009301/0000		0056	028499/0000		0047	027633/0000
	0073	030651/0000	LADISMARA TEIXEIRA	0034	032620/0000		0057	028653/0000	PATRICIA ROHN	0026	031968/0000
	0074	030737/0000	LEANDRO GALLI	0032	032306/0000		0058	028659/0000	PAULO MACARINI	0086	031666/0000
	0075	030812/0000	LEILA GARCIA REQUENA	0011	023699/0000		0059	028839/0000		0087	031667/0000
	0076	030904/0000	LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0007	018916/0000		0060	028976/0000		0088	031668/0000
	0077	031006/0000	LESLIE FERNANDA F. FRONCH	0006	012942/0000		0061	029028/0000		0089	031669/0000
	0078	031158/0000	LETICIA SEVERO SOARES	0045	027513/0000		0062	029107/0000		0090	031670/0000
	0079	031160/0000		0056	028499/0000		0063	029260/0000		0093	032102/0000
	0080	031204/0000	LEYSA DA SILVEIRA PAULA S	0004	009301/0000		0064	029383/0000		0094	032103/0000
	0081	031221/0000	LIZEU ADAIR BERTO	0096	032134/0000		0065	029762/0000		0105	032542/0000
	0082	031276/0000	LUCIANA BERRO	0008	019213/0000		0066	029886/0000	PAULO RENATO LOPES RAPOSO	0005	010445/0000
	0083	031465/0000	LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0008	019213/0000		0067	030007/0000	PAULO ROBERTO BARBIERI	0009	021328/0000
	0084	031616/0000	LUCILENE SMITH	0082	031276/0000		0068	030059/0000	PAULO VINICIO FORTES FILH	0010	021915/0000
	0085	031653/0000	LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA	0086	031666/0000		0069	030075/0000	PAULO VINICIO FORTES FILH	0023	031937/0000
	0091	031983/0000		0087	031667/0000		0070	030370/0000		0024	031939/0000
	0092	031992/0000		0088	031668/0000		0071	030462/0000	PAULO VINICIO FORTES FILH	0025	031941/0000
	0095	032127/0000		0089	031669/0000		0072	030639/0000	PAULO VINICIO FORTES FILH	0028	032196/0000
	0097	032135/0000		0090	031670/0000		0073	030651/0000		0029	032256/0000
	0098	032139/0000	LUDIMAR RAFANHIM	0019	031354/0000		0074	030737/0000		0030	032260/0000
	0099	032142/0000	LUIR CESCHIN	0003	007660/0000		0075	030812/0000		0031	032262/0000
	0100	032344/0000		0039	026932/0000		0076	030904/0000	PEDRO GIROLAMO MACARINI	0086	031666/0000
	0101	032348/0000		0040	026955/0000		0077	031006/0000		0087	031667/0000
	0102	032393/0000		0041	027275/0000		0078	031158/0000		0088	031668/0000
	0103	032400/0000		0042	027335/0000		0079	031160/0000		0089	031669/0000

	0090	031670/0000
	0093	032102/0000
	0094	032103/0000
	0105	032542/0000
PEDRO PAULO VITOLA	0096	032134/0000
RAFAEL BOFF ZARPELON	0051	028163/0000
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO	0022	031914/0000
REGINA GUTIERREZ ARBALLO	0011	023699/0000
REINALDO CHAVES RIVERA	0003	007660/0000
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0021	031780/0000
RICARDO DOMINGUES BRITO	0084	031616/0000
ROBERTO MACHADO FILHO	0004	009301/0000
ROBERTO MACHADO FILHO	0010	021915/0000
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0096	032134/0000
RODRIGO LUIS KANAYAMA	0021	031780/0000
RODRIGO MENDES DOS SANTOS	0003	007660/0000
ROGERIA DOTTI DORIA	0017	030184/0000
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0060	028976/0000
ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR	0042	027335/0000
	0043	027353/0000
	0044	027469/0000
	0047	027633/0000
	0076	030904/0000
RONILDO GONCALVES DA SILV	0004	009301/0000
RONY MARCOS DE LIMA	0011	023699/0000
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0007	018916/0000
RUY JOSE MIRANDA RATTON	0086	031666/0000
	0087	031667/0000
	0088	031668/0000
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	0008	019213/0000
SERGIO PAULO BARBOSA	0093	032102/0000
SERGIO RICARDO TINOCO	0096	032134/0000
SHEILA CAMARGO COELHO TOS	0007	018916/0000
SIDNEY MARTINS	0011	023699/0000
SILVIO ANDRE BRAMBILA	0001	006438/0000
SIMONE BUENO DE MIRANDA	0001	006438/0000
SIND- JUVENAL ANTONIO DA	0038	020538/0000
SIRIANE GEMI FOGACA DE AL	0048	027981/0000
	0049	028003/0000
SONIA DROZDA	0093	032102/0000
	0094	032103/0000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0007	018916/0000
STELA MARLENE SCHWERZ	0016	030172/0000
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0007	018916/0000
TEREZA CRISTINA B. MARINO	0021	031780/0000
VALERIA SANTOS TONDATO	0061	029028/0000
	0069	030075/0000
	0083	031465/0000
VALMOR TOZETTO	0039	026932/0000
	0068	030059/0000
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	0007	018916/0000
VANIA REGINA MAMESSO	0028	032196/0000
VERA LUCIA SIGWALT BITTEN	0019	031354/0000
VILSON STALL	0070	030370/0000
WALDEMAR DE ARAUJO FILHO	0073	030651/0000
WALDOMIRO CARVALHO GRADE	0084	031616/0000
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0007	018916/0000
WILLIAN MODESTO DE OLIVEI	0052	028260/0000
WILTON VICENTE PAESE	0093	032102/0000

1. DESAPROPRIACAO-6438/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x INGRID PAULS- DESPACHO DE FL. 292: Proceda-se ao pagamento, com a retenção referente ao imposto de renda, conforme cálculo de fl. 238. -Advs. CESAR ANTONIO DA CUNHA, SILVIO ANDRE BRAMBILA, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, JOSE LAGANA, SIMONE BUENO DE MIRANDA e ALEXANDRE LAGANA-.

2. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-7554/0-PAULO MAIA DE OLIVEIRA e outros x ESTADO DO PARANA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Exeqüente para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. JOAQUIM LOPES e MARCIA DIEGUEZ LEUZIMGER-.

3. ORDINARIA-7660/0-REFEICOES COLONIAL LTDA e outro x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 1067: Aguarde-se a decisão a ser proferida nos autos de cessões de crédito e o pagamento do precatório. -Advs. REINALDO CHAVES RIVERA, JOSE MACHADO DE OLIVEIRA, FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS, FERNANDO QUADROS DA SILVA, DIVANIL MANCINI, MARIA MARTA RENNER W. LUNARDON, LUIR CESCHIN, CLAUDIA DE SOUZA HAUS e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

4. CAUTELAR INOMINADA-9301/0-JAIBA VEICULOS LTDA x ESTADO DO PARANA e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Às partes para que tomem ciência do ofício de fls. 385/386, no prazo legal. -Advs. JOSE PAULO MOUTINHO FILHO, LUIS ANTONIO MIGLIORI, LUIZ EDUARDO LOPES DA SILVA, MARCIA REGINA RODACOSKI, JOEL SAMWAYS NETO, CONSUELO NAVARRO DOS SANTOS, ROBERTO MACHADO FILHO, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, EUNICE FUMAGALLI M E SCHEER, LEYSA DA SILVEIRA PAULA SOARES, LUIZ CARLOS CALDAS, MARCELA MORAES PEIXOTO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, RONILDO GONCALVES DA SILVA, JOSE LUIZ CORREA DE OLIVEIRA, JOE TENNYSON VELO e JULIO ZEIGELBOIN-.

5. DEPOSITO-10445/0-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA x ELECOMPAR-ELETRIF E COMUNICACOES PR- DESPACHO DE FL. 248: Defiro o pedido de desentranhamento da Carta Precatória. -Advs. MARLUS JORGE DOMINGOS, MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREA, PAULO RENATO LOPES RAPOSO, FERRARI DEBIASI e JOSE AUGUSTO TROVATO-.

6. REINTEGRACAO DE POSSE-12942/0-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SILVA E SZINDZIK LTDA- DESPACHO DE FL. 130: Defiro o pedido de fl. 115. Expeça-se carta precatória para intimação da depositária e transferência do bem para o depositário público da Comarca de Marabá. -Advs. JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, CLERISTON FERNANDO F. ROCHA e LESLIE FERNANDA F. FRONCHETTI-.

7. DECLARATORIA C/TUTELA ANTECIP-18916/0-JACKSON FERNANDO DA CRUZ e outros x BANCO ITAU SA e outro- DESPACHO DE FL. 626: Ao requerido para que regularize sua representação processual, eis que os procuradores que subscrevem o acordo noticiado à fl. 623/624, não possuem instrumento de mandado para representá-lo. Ao peticionário de fls. 608/609, para que apresente documentos que comprovem a aquisição do crédito objeto da presente pelo Banco Itaú S/A. -Advs. ANDREA DAMASCENO, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, FABIOLA BARROSO MASCARENHAS, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SHEILA CAMARGO COELHO TOSSIN e DANIELA VELTRI-.

8. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-19213/0-CARLOS DIRCEU DE MOSSOLIN PACHECO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- DESPACHO DE FL. 194: Aguarde-se a realização da perícia nos autos em apenso. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA e LUCIANA BERRO-.

9. MONITORIA-21328/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CIDINEI JORGE FADEL-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Exeqüente para que se manifeste sobre o ofício de fl. 182, no prazo legal.. -Advs. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, DOUGLAS MARCEL PERES e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

10. MANDADO DE SEGURANCA-21915/0-CM ENGENHARIA ELETRICA LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 212: Defiro o pedido de expedição de certidão conforme requerido à fl. 210. -Advs. FERNANDA LOPES MARTINS, DANIELLE LAGINSKI FREIRE, ROBERTO MACHADO FILHO, PAULO VINICIO FORTES FILHO, EROS SOWINSKI e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

11. ANULATORIA-23699/0-JOSE FRANCISCO DE GODOY RODRIGUES x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 178: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, RONY MARCOS DE LIMA, SIDNEY MARTINS, LEILA GARCIA REQUENA, OTAVIO DIAS PEREIRA JUNIOR, REGINA GUTIERREZ ARBALLO e ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-.

12. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-24519/0-EDSON ROBERTO TEIXEIRA DA CRUZ x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO- DESPACHO DE FL. 63; Este juízo não possui cadastro junto ao BACEN-JUD, motivo pelo qual indefiro o pedido de bloqueio on-line. contudo, é de se deferir o bloqueio judicial dos valores nas contas bancárias do mutuário, a fim de garantir o débito constituído nos presentes autos. Expeça-se ofício ao Banco Central para que dê cumprimento à determinação. Oficie-se à Secretaria da Receita Federal, conforme requerido à fl. 60. -Advs. GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI, ALEXANDRE TORRES VEDANA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, HELOYSE CONTADOR ROCHA e CELSO COSER JUNIOR-.

13. EXECUCAO FISCAL-25144/0-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAG DO EST. PR - DER x VLADEMIR WELTE M.E-DESPACHO DE FL. 65: Contados e preparados, voltem. R$ 36,91. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25146/0-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST. PR DER x VLADEMIR WELTE ME-DESPACHO DE FL. 89: Contados e preparados, voltem. R$ 67,01. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

15. DACAO EM PAGAMENTO-28598/0-SUPER MERCADO PALMEIRA LTDA x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 49: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DIONE MARA SOUTO DA ROSA, CESAR AGUILAR RIOS e FREDERICO A. L. DE OLIVEIRA-.

16. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-30172/0-LOCARALPHA LOCADORA DE VEICULOS LTDA x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO PARANA-DECISÃO DE FLS. 89/94:.. Face ao exposto, julgo extinta, sem julgamento do mérito, a presente medida cautelar, com fundamento nos arts. 267, VI, e 808 do CPC. Condeno a autora a arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00, com fundamento no art. 20, § 4º do CPC. -Advs. FIORAVANTE LAURIMAR GOUVEIA, STELA MARLENE SCHWERZ, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e ADRIANO BORGONOVO GOULART-.

17. ORDINARIA-30184/0-ESCOLA ANJO DA GUARDA S/C LTDA x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 848: Antes da eventual designação de audiência preliminar, intime-se a autora-reconvinda, por seus Advogados, para, querendo, no prazo de quinze dias, oferecer contestação à reconvenção, nos termos da disposição contida no artigo 316 do Código de Processo Civil. -Advs. ROGERIA DOTTI DORIA, FRANCISCO ZARDO, ARCENDINO ANTONIO SOUZA JUNIOR, ANITA CARUSO PUCHTA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

18. ORDINARIA-30990/0-NAIR DE PAULA RAMIRO e outros x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 66/67: ...Pelo exposto indefiro a antecipação de tutela pretendida. Cite-se, conforme requer. -Adv. JONAS BORGES-.

19. DECLARATORIA-31354/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x SISMUC-SINDICATO DOS SERV PUBLICOS MUNICIPAIS-DESPACHO DE FL. 299: Contados e preparados, voltem. R$ 811,06. -Advs. IVAN LELIS BONILHA, VERA LUCIA SIGWALT BITTENCOURT, ERENISE DO ROCIO BORTOLINI e LUDIMAR RAFANHIM-.

20. ORDINARIA-31622/0-MUNICIPIO DE CLEVELANDIA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 714: Sobre a contestação de fls. 702/713, diga o Autor, no prazo legal. -Advs. CRISTIANO HOTZ, EUNICE FUMAGALLI M E SCHEER e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

21. ORDINARIA-31780/0-ROSANE BUDAL e outro x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FLS. 303: Sobre as preliminares argüidas e/ou documentos apresentados com a resposta, manifeste-se o Autor no prazo legal. -Advs. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RODRIGO LUIS KANAYAMA e TEREZA CRISTINA B. MARINONI-.

22. INDENIZACAO-31914/0-FABIO ESPIRITO SANTO x ESTADO DO PARANÁ- DESPACHO DE FL. 106: Considerando-se os termos da manifestação de fls. 88/105, deixo de realizar a audiência prevista no art. 277 do CPC. À impugnação. -Advs. GISELE MARIA REIS, NICOLLE FAVERO DEFONSO e RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR-.

23. EMBARGOS A EXECUCAO-31937/0-BANCO DO BRASIL S.A x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 77: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir.-Advs. EVANDRO LUCIO PEREIRA DE SOUZA, AURELIO FERREIRA GALVAO, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

24. EMBARGOS A EXECUCAO-31939/0-BANCO DO BRASIL S.A x MUNICIPIO DE CUIRITIBA-DESPACHO DE FL. 164: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir.-Advs. EVANDRO LUCIO PEREIRA DE SOUZA, AURELIO FERREIRA GALVAO, PAULO VINICIO FORTES FILHO e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-.

25. EMBARGOS A EXECUCAO-31941/0-BANCO DO BRASIL S.A x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 153: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. -Advs. EVANDRO LUCIO PEREIRA DE SOUZA, AURELIO FERREIRA GALVAO, PAULO VINICIO FORTES FILHO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

26. DECLARATORIA-31968/0-ATICO LUIZ FERREIRA e outros x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FLS. 97: Sobre as preliminares argüidas e/ou documentos apresentados com a resposta, manifeste-se o Autor no prazo legal. Defiro o pedido de justiça gratuita. -Advs. PATRICIA ROHN, ALESSANDRO RAVAZZANI, IURI FERRARI COCICOV e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

27. EMBARGOS A EXECUCAO-32184/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x BRENNER ROSE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Embargante para que se manifeste sobre a impugnação de fls. 11/22, no prazo legal. -Advs. CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA, MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO e BERNARDO GUEDES RAMINA-.

28. EMBARGOS A EXECUCAO-32196/0-AVA PARTICIPACOES E EMPREEND LTDA x MUNICIPIO DE CURIITBA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Embargante para que se manifeste sobre a impugnação de fls. 32/43, no prazo legal. -Advs. IGOR FILUS LUDKEVITCH, VANIA REGINA MAMESSO, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

29. EMBARGOS A EXECUCAO-32256/0-BANCO ITAU S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Embargante para que se manifeste sobre a impugnação de fls. 39/53, no prazo legal. -Advs. LUIZ ALFREDO BOARETO, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CIBELE KOEHLER-.

30. EMBARGOS A EXECUCAO-32260/0-BANCO ITAU S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Embargante para que se manifeste sobre a impgunação de fls. 47/68, no prazo legal. -Advs. LUIZ ALFREDO BOARETO, PAULO VINICIO FORTES FILHO e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ-.

31. EMBARGOS A EXECUCAO-32262/0-BANCO ITAU S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Embargante para que se manifeste sobre a impugnação de fls. 42/56, no prazo legal. -Advs. LUIZ ALFREDO BOARETO, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CIBELE KOEHLER-.

32. EMBARGOS A EXECUCAO-32306/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARLOS AMAZONAS DE ALMEIDA e outros-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Embargante para que se manifeste sobre a impugnação de fls. 09/11, no prazo legal. . -Advs. CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA, IVO GOMES e LEANDRO GALLI-.

33. ORDINARIA-32562/0-TEREZINHA RIBEIRO MOCELIN x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 21: Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se conforme requer. -Adv. JONAS BORGES-.

34. RESOLUCAO DE CONTRATO-32620/0-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURIITBA COHAB-CT x MARISA PALUDO SILVESTRE e outros- DESPACHO DE FLS. 77/78: ...Diante disso, indefiro, por ora, o pedido de concessão liminar do cancelamento dos registros relativos ao contrato de compra e venda na matrícula do imóvel. Cite-se os réus, por carta com aviso de recebimento em mão própria, para, querendo, no prazo de quinze dias, oferecerem resposta aos pedidos formulados pela autora, sob pena de revelia e confissão, nos termos dos artigos 297 e 319 do Código de Processo Civil. -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN, JEFERSON LUIZ LUCASKI e LADISMARA TEIXEIRA-.

35. MANDADO DE SEGURANCA-32636/0-SUPERCONTROL COM DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA x DELEGADO DA 1ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA- DESPACHO DE FLS. 156/157:... Não vislumbro, assim, por ora, a relevância do fundamento, com a aparência do direito pleiteado, situação que impede a concessão liminar da segurança pleiteaa na petição inicial. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, com as cópias necessárias, para prestar informações no prazo de dez dias, de acordo com a disposição contida no artigo 7º, inciso I, da Lei 1533/51. -Adv. HELINGTON CLAUDIO VIEIRA DE CAMARGO-.

36. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32647/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x GILMARA RODRIGUES PEDROSO e outros-DESPACHO DE FLS. 35: Cite-se o executado para: (ii) no prazo de três (3) dias efetuar o pagamento da dívida, devidamente atualizada e acrescida de juros legais, custas e honorários advocatícios, bem como para que, querendo, (ii) no prazo de quinze dias, independentemente de penhora, depósito ou caução, oferecer embargos à execução. Caso não efetue o pagamento no tríduo, penhore-se tantos bens quantos bastem para garantir a execução, procedendo a sua avaliação e intimando-se de tais atos o executado; havendo indicação pelo credor de bens passíveis de penhora, penhore-se conforme indicado, intimando-se da constrição. Cientifique-se que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito judicial de 30% do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até seis (6) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, a teor do diposto no artigo 745-A do CPC. Arbitro honorários advocatícios em 10% do valor da dívida, com benefício da redução da verba pela metade no caso de integral pagamento no tríduo, com fundamento no parágrafo único do art. 652-A do CPC. Defiro os benefícios do artigo 172, parágrafo 2º, do CPC. A certidão de que trata o art. 615-A do CPC deve ser obtida jutno ao Cartório Distribuidor, desde já deferida sua expedição a requerimento do exeqüente. -Advs. NELISSA ROSA MENDES e FABRICIO JOSE BABY-.

37. ANULATORIA-32777/0-RITA GUEDES DE MIRANDA x COPEL - CIA. PARANAENSE DE ENERGIA- DESPACHO DE FLS. 36/39:... Presentes, assim, todos os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, defiro o pedido de antecipação da tutela, a fim de determinar que a ré retome o fornecimento de energia elétrica do imóvel da autora mesmo diante do inadimplemento da fatura de fl. 23. Oficie-se, imediatamente, a ré para informar a concessão da ordem decorrente da antecipação da tutela. Cite-se a ré, por carta com aviso de recebimento, para, no prazo de quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido formulado pela autora. -Adv. CESAR RICARDO TUPONI-.

38. HABILITACAO DE CREDITO-20538/0-CONDOMINIO EDIFICIO COMERCIAL PINHEIRO LIMA x ITP INFORMATICA LTDA- DESPACHO DE FL. 207: Indefiro o pedido de fl. 205, uma vez que tal providência deve ser requerida nos autos principais e não na presente habilitação de crédito. -Advs. JOAO HORTMANN, MANIF ANTONIO TORRES JULIO, SIND- JUVENAL ANTONIO DA COSTA, JOSE CARLOS BROCHINI, MARCIA TEIXEIRA IWAKIRI, MARCEL A. HAMMOUD, JOEL HENRIQUE MELNIK e IGOR DA SILVA SCHMEISKE-.

39. CESSAO DE CREDITO-26932/0-ARTHUR KLUG FILHO x JOAO MELITAO CAGNI-DESPACHO DE FL. 76: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver

dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, PATRICIA DITTRICH FERREIRA, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, ANTONIO RENE CASTANHEIRA, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e VALMOR TOZETTO-.

40. CESSAO DE CREDITO-26955/0-CELIA REGINA XAVIER RIBAS DA SILVA x GLAUCIA HELENA FERRAZ ROCHA e outros-DESPACHO DE FL. 84: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, PATRICIA DITTRICH FERREIRA, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, FABIO DUTRA, GEAZI SARON ROCHA e FRANKLIN PAULA MENDES-.

41. CESSAO DE CREDITO-27275/0-NELSON LAPORTE e outro x SORAYA FAYEK TACLA YACOUB e outros-DESPACHO DE FL. 110: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, PATRICIA DITTRICH FERREIRA, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, HUGO MARTINS KOSOP, MARIA INAH FERREIRA PEPE CZAIKOWSKI e JORGE LUIZ KOSOP NETO-.

42. CESSAO DE CREDITO-27335/0-ARLINDO JORGE PINHEIRO x ELISEU JOAO DA SILVA-DESPACHO DE FL. 60: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, PATRICIA DITTRICH FERREIRA e ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR-.

43. CESSAO DE CREDITO-27353/0-ALBERTO GLISTAU x ELISEU JOAO DA SILVA-DESPACHO DE FL. 87: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR-.

44. CESSAO DE CREDITO-27469/0-WILSON COSTA PINTO x MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA e outro-DESPACHO DE FL. 59: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR-.

45. CESSAO DE CREDITO-27513/0-CESAR CINI e outros x ERICO GERMANO HACK-DESPACHO DE FL. 95: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, ERICO GERMANO HACK, LETICIA SEVERO SOARES e IGUACIMIR G. FRANCO-.

46. CESSAO DE CREDITO-27630/0-RAQUEL MUHLENHOFF e outros x PAOLO ZACCAGNINI-DESPACHO DE FL. 98: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, ERICO HACK e GUILHERME GOMES X DE OLIVEIRA-.

47. CESSAO DE CREDITO-27633/0-LOEMIR JOSE DE FARIAS x ELISEU JOAO DA SILVA-DESPACHO DE FL. 65: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, PATRICIA DITTRICH FERREIRA e ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR-.

48. CESSAO DE CREDITO-27981/0-NAVALTER DA SILVA MARQUES e outros x MIGUEL SALLUM E FILHOS LTDA-DESPACHO DE FL. 146: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA-.

49. CESSAO DE CREDITO-28003/0-ELIS REGINA LEIS e outros x MIGUEL SALLUM E FILHOS LTDA-DESPACHO DE FL. 65: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA-.

50. CESSAO DE CREDITO-28141/0-ELDO SIQUEIRA x MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI-DESPACHO DE FL. 33: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, NORBERTO PAVELEC e RAFAEL BOFF ZARPELON-.

51. CESSAO DE CREDITO-28163/0-ZULEICA IVANKIO HAUER PLOSZAJ e outro x PATRICIA TABORDA RIBAS TEIDER-DESPACHO DE FL. 60: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA-.

52. CESSAO DE CREDITO-28260/0-SHIRLEY LONGHINI SCARES x KURAHY COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA-DESPACHO DE FL. 42: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA-.

53. CESSAO DE CREDITO-28266/0-ANADIR DE FATIMA GIOVANINI LEAL e outros x DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRODOMESTICOS-DESPACHO DE FL. 189: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofe-

reçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO-.

54. CESSAO DE CREDITO-28361/0-SILVANA LOPES RODRIGUES BONFINGER x CULPI IMPORTADORA LTDA-DESPACHO DE FL. 50: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. GEAZI SARON ROCHA, DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA e LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE-.

55. CESSAO DE CREDITO-28365/0-JULIA TEREZA MACHADO x APOIO CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA e outro-DESPACHO DE FL. 76: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO-.

56. CESSAO DE CREDITO-28499/0-CONCEICAO DA SILVA CANDIDO x IRMAOS GUBERT LTDA-DESPACHO DE FL. 61: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e LETICIA SEVERO SOARES-.

57. CESSAO DE CREDITO-28653/0-JOAO GOMES DA SILVA e outros x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA-DESPACHO DE FL. 59: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO-.

58. CESSAO DE CREDITO-28659/0-WALTER DE OLIVEIRA x O V D IMP0RTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA-DESPACHO DE FL. 71: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

59. CESSAO DE CREDITO-28839/0-ABIEL JOSE MARTINS x MAGAZINE LUIZA SA-DESPACHO DE FL. 38: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

60. CESSAO DE CREDITO-28976/0-HILARIO ITNER e outros x C A C COMERCIO DE PAPEIS LTDA e outro-DESPACHO DE FL. 94: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, FABIO GAMA DE OLIVEIRA, CRISTIANO ROVEDA e MAURICIO MUSSI CORREA-.

61. CESSAO DE CREDITO-29028/0-JAIR ZOCULOTTO x INTERMARES MARKETING INT DE IMPORT E EXPORT LTDA e outro-DESPACHO DE FL. 97: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, GUILHERME GRUMMT WOLF, VALERIA SANTOS TONDATO e GISLAINE DE CARVALHO-.

62. CESSAO DE CREDITO-29107/0-LORIVAL PEDROSO DE OLIVEIRA x CONDOR SUPER CENTER LTDA-DESPACHO DE FL. 64: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, FABIO GAMA DE OLIVEIRA, CRISTIANO ROVEDA e GUILHERME GOMES X DE OLIVEIRA-.

63. CESSAO DE CREDITO-29260/0-ALCINEIA ANTUNES e outros x DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRODOMESTICOS L-DESPACHO DE FL. 115: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO-.

64. CESSAO DE CREDITO-29383/0-IZOULET LIMA MOREIRA CORTES x CONDOR SUPER CENTER LTDA-DESPACHO DE FL. 53: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e JOSAFA ANTONIO LEMES-.

65. CESSAO DE CREDITO-29762/0-MURILO LIMA PIMENTEL MACHADO x MAGAZINE LUIZA SA-DESPACHO DE FL. 40: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

66. CESSAO DE CREDITO-29886/0-ELISEU TEROL DE PINHOS e outros x FARMAVIP MEDICAMENTOS LTDA-DESPACHO DE FL. 51: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, CRISTIANO ROVEDA e FABIO GAMA DE OLIVEIRA-.

67. CESSAO DE CREDITO-30007/0-MAURICIO TOSCANI x CONDOR SUPER CENTER LTDA-DESPACHO DE FL. 32: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, CRISTIANO ROVEDA e FABIO GAMA DE OLIVEIRA-.

68. CESSAO DE CREDITO-30059/0-SIRLEI MARTINS ARAUJO x MARC MINERACAO INDUSTRA E COMERCIO LTDA-DESPACHO DE FL. 35: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e le-

gais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ARLYVAN PROBST, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e VALMOR TOZETTO-.

69. CESSAO DE CREDITO-30075/0-THOME NERIS DA VEIGA e outros x MANOEL RIBAS NETTO e outros-DESPACHO DE FL. 71: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e VALERIA SANTOS TONDATO-.

70. CESSAO DE CREDITO-30370/0-JUSCELINO AYRES DE MELLO x RIHAD HISSAM DEHAINI-DESPACHO DE FL. 32: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e VILSON STALL-.

71. CESSAO DE CREDITO-30462/0-EDHMAR CUNICO x CONDOR SUPER CENTER LTDA-DESPACHO DE FL. 36: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e JOSAFA ANTONIO LEMES-.

72. CESSAO DE CREDITO-30639/0-GABRIEL LEMOS DE EURIDES CAMPOS x SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA-DESPACHO DE FL. 43: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, WALDEMAR DE ARAUJO FILHO e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO-.

74. CESSAO DE CREDITO-30737/0-MARCIA REGINA MACIEL XAVIER VIANA e outros x INKAFARMA COMERCIO FARMACEUTICOS SA-DESPACHO DE FL. 100: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS e CERINO LORENZETTI-.

73. CESSAO DE CREDITO-30651/0-JOEL VAUSUIDE DE SIQUEIRA x CONTABILISTA PAPELARIA E INFORMATICA LTDA-DESPACHO DE FL. 34: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS e CERINO LORENZETTI-.

75. CESSAO DE CREDITO-30812/0-ROGERIO WILLIAM EASTWOOD MARIANO x MILPLAST EMBALAGENS LTDA-DESPACHO DE FL. 32: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS e CERINO LORENZETTI-.

76. CESSAO DE CREDITO-30904/0-JOSE DERUJO LIMA e outros x INDUSTRIA ARVOREDO LTDA e outro-DESPACHO DE FL. 65: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR e MARCOS ANTONIO BAPTISTA DA CRUZ-.

77. CESSAO DE CREDITO-31006/0-SERGIO FERNANDES RUIZ e outros x TRANSPORTADORA SOTRAN LTDA-DESPACHO DE FL. 35: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e NEWTON CARLOS MORATTO-.

78. CESSAO DE CREDITO-31158/0-ADILSON KRONLAND PINTO x FARMAVIP MEDICAMENTOS LTDA-DESPACHO DE FL. 31: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e NEWTON CARLOS MORATTO-.

79. CESSAO DE CREDITO-31160/0-JOSE AMARILDO MORO x SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA-DESPACHO DE FL. 42: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e MARCIO RODRIGO FRIZZO-.

80. CESSAO DE CREDITO-31204/0-JOAO VALMIR ONGARO x SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA-DESPACHO DE FL. 42: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS e CERINO LORENZETTI-.

81. CESSAO DE CREDITO-31221/0-ADILSON DE SOUZA BRANCO x MAREL INDUSTRIA DE MOVEIS SA-DESPACHO DE FL. 45: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ARLYVAN PROBST, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e LUCILENE SMITH-.

82. CESSAO DE CREDITO-31276/0-LAZY MAZALOTI DAL PIAN x IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA-DESPACHO DE FL. 38: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ARLYVAN PROBST, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e LUCILENE SMITH-.

83. CESSAO DE CREDITO-31465/0-ANADIR DE LIMA e outro x FARMAPREV LTDA-DESPACHO DE FL. 48: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e VALERIA SANTOS TONDATO-.

84. CESSAO DE CREDITO-31616/0-LUIZ FERNANDO KORMANN e outros x JULIO CESAR MORATELI RIBEIRO e outros-DESPACHO DE FL. 80: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, JOSE ROBERTO SPINA, JOEL SAMWAYS NETO, MILTON KORZUNE, MANOEL C DAHER, WALDOMIRO CARVALHO GRADE e RICARDO DOMINGUES BRITO-.

85. CESSAO DE CREDITO-31653/0-BEATRIZ KLUPPEL CORTIANO e outros x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA-DESPACHO DE FL. 40: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

86. CESSAO DE CREDITO-31666/0-PEDRO NEVIO CALDATO e outros x ALDO ANTONIO RIGO e outros-DESPACHO DE FL. 27: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, JOSE ROBERTO SPINA, JOEL SAMWAYS NETO, MILTON KORZUNE, MANOEL C DAHER, WALDOMIRO CARVALHO GRADE e RICARDO DOMINGUES BRITO-.

87. CESSAO DE CREDITO-31667/0-EWALDO LUIS DALL IGNA e outro x ALDO ANTONIO RIGO e outro-DESPACHO DE FL. 33: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. PAULO MACARINI, LUIZ ROBERTO GALVAGNI, N. MIRIAN KNOP GALVAGNI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIR CESCHIN, LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA e RUY JOSE MIRANDA RATTON-.

88. CESSAO DE CREDITO-31668/0-SEMENTES CRESTANI LTDA e outro x ALDO ANTONIO RIGO e outro-DESPACHO DE FL. 45: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. PAULO MACARINI, LUIZ ROBERTO GALVAGNI, N. MIRIAN KNOP GALVAGNI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIR CESCHIN, LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA e RUY JOSE MIRANDA RATTON-.

89. CESSAO DE CREDITO-31669/0-LUIZ CALDATO SA INDUSTRIA DE MADEIRAS e outro x METER E SILVA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA e outro-DESPACHO DE FL. 24: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. PAULO MACARINI, LUIZ ROBERTO GALVAGNI, N. MIRIAN KNOP GALVAGNI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIR CESCHIN, LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA e HELTON DIEGO FERREIRA-.

90. CESSAO DE CREDITO-31670/0-STELA MARIS DALL IGNA VIEIRA x V PILATTI EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-DESPACHO DE FL. 32: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. PAULO MACARINI, LUIZ ROBERTO GALVAGNI, N. MIRIAN KNOP GALVAGNI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIR CESCHIN, LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA e RUY JOSE MIRANDA RATTON-.

91. CESSAO DE CREDITO-31983/0-VANESSA SIGWALT TROCHIMCZUK e outro x EXPORTADORA CABORACY IND E COM LTDA-DESPACHO DE FL. 16: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA-.

92. CESSAO DE CREDITO-31992/0-JOSE MARIO LUVISETI x CONTABILISTA PAPELARIA E INFORMATICA LTDA-DESPACHO DE FL. 22: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIR CESCHIN e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO-.

93. CESSAO DE CREDITO-32102/0-EDSON DALL IGNA e outro x WEP CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA e outro-DESPACHO DE FL. 25: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e NEWTON CARLOS MORATTO-.

94. CESSAO DE CREDITO-32103/0-STELA MARIS DALL IGNA VIEIRA e outro x WEP CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA e outro-DESPACHO DE FL. 27: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. PAULO MACARINI, LUIZ ROBERTO GALVAGNI, N. MIRIAN KNOP GALVAGNI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, PEDRO GIROLAMO MACARINI, EMIR BENEDETE e SONIA DROZDA-.

95. CESSAO DE CREDITO-32127/0-MARCIA TAQUES MARCZYNSKI x TRANSPORTADORA SOTRAN LTDA-DESPACHO DE FL. 20: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e NEWTON CARLOS MORATTO-.

96. CESSAO DE CREDITO-32134/0-SERGIO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA SIMIONI x VIDROCAP COMERCIO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA e outros-DESPACHO DE FL. 114: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. NELSON JOAO KLAS, PEDRO PAULO VITOLA, JOAO DE BARROS FILHO, FRANCISCO DE PAULA XAVIER NETO, JOAO ANTONIO DE BARROS, SERGIO RICARDO TINOCO, JOAO PAULO STRAUB, ALEXANDRE DE PAULA XAVIER, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, LIZEU ADAIR BERTO, JACOB REINALDO VALENTIN, OGIER ALBERGE BUCHI, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIR CESCHIN e OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO-.

97. CESSAO DE CREDITO-32135/0-ADELINO NASCIMENTO x FARMAVIP MEDICAMENTOS LTDA-DESPACHO DE FL. 22: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a

quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e NEWTON CARLOS MORATTO-.

98. CESSAO DE CREDITO-32139/0-EDITE JENDREIECK FRANKE x INDUSTRIA J BARON LTDA-DESPACHO DE FL. 70: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e JOSE ELI SALAMACHA-.

99. CESSAO DE CREDITO-32142/0-ARI MEZZOMO x SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA-DESPACHO DE FL. 29: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS e CERINO LORENZETTI-.

100. CESSAO DE CREDITO-32344/0-BELONI MEDEIROS DE SOUZA x SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA-DESPACHO DE FL. 30: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e MARCIO LUIZ BLAZIUS-.

101. CESSAO DE CREDITO-32348/0-MANUEL JOSE PACHECO e outro x BRUXELAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-DESPACHO DE FL. 26: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS e CERINO LORENZETTI-.

103. CESSAO DE CREDITO-32400/0-GLORIA MARIA CORDEIRO FRANCO DE CARVALHO x PARANA MINERACAO LTDA-DESPACHO DE FL. 19: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS e CERINO LORENZETTI-.

104. CESSAO DE CREDITO-32402/0-ISABELLA DE ALMEIDA LIMA x FARMAVIP MEDICAMENTOS LTDA-DESPACHO DE FL. 20: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e NEWTON CARLOS MORATTO-.

105. CESSAO DE CREDITO-32542/0-STELA MARIS DALL IGNA VIEIRA e outros x CRE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outro-DESPACHO DE FL. 30: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. PAULO MACARINI, LUIZ ROBERTO GALVAGNI, N. MIRIAN KNOP GALVAGNI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, PEDRO GIROLAMO MACARINI, EMIR BENEDETE e GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA-.

106. CESSAO DE CREDITO-32730/0-AMERICA RODRIGUES RAMOS x INDUSTRIA E COMERCIO DE FECULA O LINDA LTDA-DESPACHO DE FL. 16: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertecente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO-.

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇAO Nº 187/2007
Juiz:Dr. Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	0043	026941/0000
	0044	027306/0000
	0045	027334/0000
	0046	027354/0000
	0047	027552/0000
	0048	027588/0000
	0049	027589/0000
	0050	027632/0000
	0051	027738/0000
	0052	027882/0000
	0053	028000/0000
	0054	028025/0000
	0055	028026/0000
	0056	028278/0000
	0057	028367/0000
	0058	028574/0000
	0059	028752/0000
	0060	028754/0000
	0061	028837/0000
	0062	029080/0000
	0063	029220/0000
	0064	029413/0000
	0065	029504/0000
	0066	029505/0000
	0067	029782/0000
	0068	030024/0000
	0069	030057/0000
	0070	030063/0000
	0071	030085/0000
	0072	030118/0000
	0073	030256/0000
	0074	030258/0000
	0075	030264/0000
	0076	030269/0000
	0077	030311/0000
	0078	030334/0000
	0079	030360/0000
	0080	030481/0000
	0081	030551/0000
	0082	030555/0000
	0083	030564/0000
	0084	030630/0000
	0085	030661/0000
	0086	030664/0000
	0087	030849/0000
	0088	030918/0000
	0089	030991/0000
	0090	031046/0000
	0091	031066/0000
	0092	031167/0000
	0093	031199/0000
	0094	031200/0000
	0095	031228/0000
	0096	031248/0000
	0097	031272/0000
	0098	031305/0000
	0099	031306/0000
	0100	031467/0000
	0101	031818/0000
	0102	031824/0000
	0103	031827/0000
	0105	031884/0000
	0106	031984/0000
	0107	031996/0000
	0110	032350/0000
	0111	032404/0000
	0112	032405/0000
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0024	028175/0000
	0025	028713/0000
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0048	027588/0000
	0061	028837/0000
	0064	029413/0000
	0065	029504/0000
	0071	030085/0000
	0076	030269/0000
	0079	030360/0000
	0103	031827/0000
ALEXANDRE DE PAULA XAVIER	0109	032338/0000
ALEXANDRE TOSCANO DE CAST	0049	027589/0000
	0052	027882/0000
	0066	029505/0000
ALIPIO MAGALHAES MACIEL	0104	031846/0000
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0043	026941/0000
	0083	030564/0000
	0085	030661/0000
	0086	030664/0000
	0088	030918/0000
	0089	030991/0000
	0091	031066/0000
	0092	031167/0000
	0093	031199/0000
	0094	031200/0000
	0095	031228/0000
	0097	031272/0000
	0098	031305/0000
	0099	031306/0000
	0100	031467/0000
	0102	031824/0000
ANA CAROLINA BUSATTO	0112	032405/0000
ANA CLAUDIA FINGER FRANçA	0003	016323/0000
ANA CRISTINA COLETO	0023	028081/0000
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0113	032540/0000
ANA LUCIA DEMETERCO AIROL	0006	020219/0000
	0008	020961/0000
ANA PAULA FARIA DA SILVA	0015	023961/0000
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA	0059	028752/0000
	0060	028754/0000
ANDREA MARGARETHE ROGOSKI	0043	026941/0000
	0044	027306/0000
	0045	027334/0000
	0046	027354/0000
	0047	027552/0000
	0048	027588/0000
	0049	027589/0000
	0050	027632/0000
	0051	027738/0000
	0052	027882/0000
	0053	028000/0000
	0054	028025/0000
	0055	028026/0000
	0056	028278/0000
	0057	028367/0000
	0058	028574/0000
	0061	028837/0000
	0062	029080/0000
	0063	029220/0000
	0064	029413/0000
	0065	029504/0000
	0066	029505/0000
	0067	029782/0000
	0068	030024/0000
	0069	030057/0000
	0070	030063/0000
	0071	030085/0000
	0072	030118/0000
	0073	030256/0000
	0074	030258/0000
	0075	030264/0000
	0076	030269/0000
	0077	030311/0000
	0078	030334/0000
	0079	030360/0000
	0080	030481/0000
	0081	030551/0000
	0082	030555/0000
	0083	030564/0000
	0084	030630/0000
	0085	030661/0000
	0086	030664/0000
	0087	030849/0000
	0088	030918/0000
	0089	030991/0000

	0090	031046/0000
	0091	031066/0000
	0092	031167/0000
	0093	031199/0000
	0094	031200/0000
	0095	031228/0000
	0096	031248/0000
	0097	031272/0000
	0098	031305/0000
	0099	031306/0000
	0100	031467/0000
	0101	031818/0000
	0102	031824/0000
	0103	031827/0000
	0104	031846/0000
	0105	031884/0000
	0106	031984/0000
	0107	031996/0000
	0110	032350/0000
	0111	032404/0000
	0112	032405/0000
ANE GONCALVES DE RESENDE	0043	026941/0000
	0044	027306/0000
	0045	027334/0000
	0046	027354/0000
	0047	027552/0000
	0048	027588/0000
	0049	027589/0000
	0050	027632/0000
	0051	027738/0000
	0052	027882/0000
	0053	028000/0000
	0054	028025/0000
	0055	028026/0000
	0056	028278/0000
	0057	028367/0000
	0058	028574/0000
	0059	028752/0000
	0060	028754/0000
	0061	028837/0000
	0062	029080/0000
	0063	029220/0000
	0064	029413/0000
	0065	029504/0000
	0066	029505/0000
	0067	029782/0000
	0068	030024/0000
	0069	030057/0000
	0070	030063/0000
	0071	030085/0000
	0072	030118/0000
	0073	030256/0000
	0074	030258/0000
	0075	030264/0000
	0076	030269/0000
	0077	030311/0000
	0078	030334/0000
	0079	030360/0000
	0080	030481/0000
	0081	030551/0000
	0082	030555/0000
	0083	030564/0000
	0084	030630/0000
	0085	030661/0000
	0086	030664/0000
	0087	030849/0000
	0088	030918/0000
	0089	030991/0000
	0090	031046/0000
	0091	031066/0000
	0092	031167/0000
	0093	031199/0000
	0094	031200/0000
	0095	031228/0000
	0096	031248/0000
	0097	031272/0000
	0098	031305/0000
	0099	031306/0000
	0100	031467/0000
	0101	031818/0000
	0102	031824/0000
	0103	031827/0000
	0105	031884/0000
	0106	031984/0000
	0107	031996/0000
	0110	032350/0000
	0111	032404/0000
	0112	032405/0000
ANELISE NOGUEIRA REGINATO	0015	023961/0000
ANIBAL ANTONIO AGUILAR BE	0109	032338/0000
ANITA CARUSO PUCHTA	0041	032743/0000
ANNE MARIE FERREIRA DA CU	0012	023288/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0002	010204/0000
	0026	028801/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0019	025967/0000
ANTONIO VALMOR JUNKES	0005	017633/0000
AQUILES MORAES	0043	026941/0000
	0044	027306/0000
	0045	027334/0000
	0046	027354/0000
	0047	027552/0000
	0048	027588/0000
	0049	027589/0000
	0050	027632/0000
	0051	027738/0000
	0052	027882/0000
	0053	028000/0000
	0054	028025/0000
	0055	028026/0000
	0056	028278/0000
	0057	028367/0000
	0058	028574/0000
	0059	028752/0000
	0060	028754/0000
	0061	028837/0000
	0062	029080/0000
	0063	029220/0000
	0064	029413/0000
	0065	029504/0000
	0066	029505/0000
	0067	029782/0000
	0068	030024/0000
	0069	030057/0000
	0070	030063/0000
	0071	030085/0000
	0072	030118/0000
	0073	030256/0000
	0074	030258/0000
	0075	030264/0000
	0076	030269/0000
	0077	030311/0000
	0078	030334/0000
	0079	030360/0000
	0080	030481/0000
	0081	030551/0000
	0082	030555/0000
	0083	030564/0000
	0084	030630/0000
	0085	030661/0000
	0086	030664/0000
	0087	030849/0000
	0088	030918/0000
	0089	030991/0000
	0090	031046/0000
	0091	031066/0000
	0092	031167/0000
	0093	031199/0000
	0094	031200/0000
	0095	031228/0000
	0096	031248/0000
	0097	031272/0000
	0098	031305/0000
	0099	031306/0000
	0100	031467/0000
	0101	031818/0000
	0102	031824/0000
	0103	031827/0000
	0105	031884/0000
	0106	031984/0000
	0107	031996/0000
	0110	032350/0000
	0111	032404/0000
	0112	032405/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0007	020785/0000
ARLYVAN PROBST	0043	026941/0000
	0044	027306/0000
	0045	027334/0000
	0046	027354/0000
	0047	027552/0000
	0048	027588/0000
	0049	027589/0000
	0050	027632/0000
	0051	027738/0000
	0052	027882/0000
	0053	028000/0000
	0054	028025/0000
	0055	028026/0000
	0056	028278/0000
	0057	028367/0000
	0058	028574/0000
	0059	028752/0000
	0060	028754/0000
	0061	028837/0000
	0062	029080/0000
	0063	029220/0000
	0064	029413/0000
	0065	029504/0000
	0066	029505/0000
	0067	029782/0000
	0068	030024/0000
	0069	030057/0000
	0070	030063/0000
	0071	030085/0000
	0072	030118/0000
	0073	030256/0000
	0074	030258/0000
	0075	030264/0000
	0076	030269/0000
	0077	030311/0000
	0078	030334/0000
	0079	030360/0000
	0080	030481/0000
	0081	030551/0000
	0082	030555/0000
	0083	030564/0000
	0084	030630/0000
	0085	030661/0000
	0086	030664/0000
	0087	030849/0000
	0088	030918/0000
	0089	030991/0000
	0090	031046/0000
	0091	031066/0000
	0092	031167/0000
	0093	031199/0000
	0094	031200/0000
	0095	031228/0000
	0096	031248/0000
	0097	031272/0000
	0098	031305/0000
	0099	031306/0000
	0100	031467/0000
	0101	031818/0000
	0102	031824/0000
	0103	031827/0000
	0105	031884/0000
	0106	031984/0000
	0107	031996/0000
	0110	032350/0000
	0111	032404/0000
	0112	032405/0000
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	0002	010204/0000
ARTHUR FELIPE DE LEÃO BUC	0033	032168/0000
BRUNO CIDADE MORGADO	0029	030621/0000
CAETANO GOMES CORREA FILH	0001	007512/0000
CANDIDO MATEUS M BOSCARDI	0029	030621/0000
CARLA VALERIA DE CARVALHO	0012	023288/0000
CARLOS ALBERTO FRANK	0009	021371/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0002	010204/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0027	029711/0000
CASSIANO ROBERTO LANGER	0011	023205/0000
CASSIO LACAR COUTO	0101	031818/0000
	0105	031884/0000
CERINO LORENZETTI	0067	029782/0000
	0073	030256/0000
	0074	030258/0000
	0092	031167/0000
CLAUDIANA CANTU DALEFFE	0080	030481/0000
CLAUDIO DE FRAGA	0009	021371/0000
CLAUDIR JOSE SCHWARZ	0043	026941/0000
CLEUZA VISSOTTO JUNKES	0005	017633/0000
CLEVERSON JOSE GUSSO	0009	021371/0000
	0014	023801/0000
CLEVERSON SALOMAO DOS SAN	0012	023288/0000
CRISTIANO CEZAR SANFELICE	0015	023961/0000
CRISTIANO ROVEDA	0051	027738/0000
CRISTINA H. MACIEL	0015	023961/0000
	0030	031012/0000
	0035	032253/0000
DAIANE MARIA BISSANI	0039	032658/0000
	0040	032704/0000
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	0002	010204/0000
DANIEL GODOY JUNIOR	0043	026941/0000
	0044	027306/0000
	0045	027334/0000
	0046	027354/0000
	0047	027552/0000
	0048	027588/0000
	0049	027589/0000
	0050	027632/0000
	0051	027738/0000
	0052	027882/0000
	0053	028000/0000
	0054	028025/0000
	0055	028026/0000
	0056	028278/0000
	0057	028367/0000
	0058	028574/0000
	0059	028752/0000
	0060	028754/0000
	0061	028837/0000
	0062	029080/0000
	0063	029220/0000
	0064	029413/0000
	0065	029504/0000
	0066	029505/0000
	0067	029782/0000
	0068	030024/0000
	0069	030057/0000
	0070	030063/0000
	0071	030085/0000
	0072	030118/0000
	0073	030256/0000
	0074	030258/0000
	0075	030264/0000
	0076	030269/0000
	0077	030311/0000
	0078	030334/0000
	0079	030360/0000
	0080	030481/0000
	0081	030551/0000
	0082	030555/0000
	0083	030564/0000
	0084	030630/0000
	0085	030661/0000
	0086	030664/0000
	0087	030849/0000
	0088	030918/0000
	0089	030991/0000
	0090	031046/0000
	0091	031066/0000
	0092	031167/0000
	0093	031199/0000
	0094	031200/0000
	0095	031228/0000
	0096	031248/0000
	0097	031272/0000
	0098	031305/0000
	0099	031306/0000
	0100	031467/0000
	0101	031818/0000
	0102	031824/0000
	0103	031827/0000
	0105	031884/0000
	0106	031984/0000
	0107	031996/0000
	0110	032350/0000
	0111	032404/0000
	0112	032405/0000
DANIELE CARVALHO	0023	028081/0000
DANIELE SCARANTE	0001	007512/0000
DANIELLE ROSA E SOUZA	0106	031984/0000
DEMETRIO BEREHULKA	0031	031445/0000
DIANA SORAIA TABALIPA PIM	0009	021371/0000
	0011	023205/0000
DIOGO LOUREIRO DE ALMEIDA	0015	023961/0000
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	0109	032338/0000
DORVAL A. CURY SIMOES	0010	023045/0000
DOUGLAS MARCEL PERES	0008	020961/0000
EDGARD LESSNAU SOBRINHO	0018	025748/0000
EDSON LUIZ AMARAL	0019	025967/0000
	0033	032168/0000
ELEN FABIA RAK MAMUS	0101	031818/0000
	0105	031884/0000
ELIANA DUARTE VERNIZI	0016	024147/0000
ELIZABETH BERTINATO	0010	023045/0000
ELOINA DA CRUZ MACHADO	0002	010204/0000
EMILIANA SILVA SPERANCETT	0017	024935/0000
EMIR BENEDETE	0056	028278/0000
	0109	032338/0000
	0113	032540/0000
ERHARD DUBEZKYJ	0013	023292/0000
ERIAN KARINA NEMETZ	0043	026941/0000
	0044	027306/0000
	0045	027334/0000
	0046	027354/0000
	0047	027552/0000
	0048	027588/0000
	0049	027589/0000
	0050	027632/0000
	0051	027738/0000
	0052	027882/0000
	0053	028000/0000
	0054	028025/0000
	0055	028026/0000
	0056	028278/0000
	0057	028367/0000
	0058	028574/0000
	0059	028752/0000
	0060	028754/0000
	0061	028837/0000
	0062	029080/0000
	0063	029220/0000
	0064	029413/0000
	0065	029504/0000
	0066	029505/0000
	0067	029782/0000
	0068	030024/0000
	0069	030057/0000
	0070	030063/0000
	0071	030085/0000
	0072	030118/0000
	0073	030256/0000
	0074	030258/0000
	0075	030264/0000
	0076	030269/0000
	0077	030311/0000
	0078	030334/0000
	0079	030360/0000
	0080	030481/0000
	0081	030551/0000
	0082	030555/0000
	0083	030564/0000
	0084	030630/0000
	0085	030661/0000
	0086	030664/0000
	0087	030849/0000
	0088	030918/0000
	0089	030991/0000
	0090	031046/0000
	0091	031066/0000
	0092	031167/0000
	0093	031199/0000
	0094	031200/0000
	0095	031228/0000
	0096	031248/0000
	0097	031272/0000
	0098	031305/0000
	0099	031306/0000
	0100	031467/0000
	0101	031818/0000
	0102	031824/0000
	0103	031827/0000
	0105	031884/0000
	0106	031984/0000
	0107	031996/0000
	0110	032350/0000
	0111	032404/0000
	0112	032405/0000
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0003	016323/0000
	0004	017421/0000
ERMINIO EBINIS FILHO	0016	024147/0000
ERNANI HARLOS JUNIOR	0022	027838/0000
FABIO DA SILVA MUINOS	0042	049342/2002
FABIO DUTRA	0063	029220/0000
FABIO GAMA DE OLIVEIRA	0051	027738/0000
FABIOLA BELLO SOARES	0035	032253/0000
FABRICIO JOSE BABY	0018	025748/0000
FERNANDA KALEGARI	0018	025748/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0036	032261/0000
	0037	032263/0000
FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BR	0009	021371/0000
	0014	023801/0000
FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRA	0015	023961/0000
FRANCELIZ BASSETTI DE PAU	0023	028081/0000
FRANCISCO DE PAULA XAVIER	0109	032338/0000
FUAD SALIM NAJI	0028	030173/0000
GEAZI SARON ROCHA	0043	026941/0000
	0044	027306/0000
	0054	028025/0000
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0008	020961/0000
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0042	049342/2002
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0002	010204/0000
GUILHERME DE SALLES GONCA	0033	032168/0000
GUILHERME GRUMMT WOLF	0078	030334/0000
	0085	030661/0000
	0086	030664/0000
	0087	030849/0000
	0088	030918/0000
	0089	030991/0000
	0113	032540/0000
GUSTAVO MASINA	0035	032253/0000

GUSTAVO SWAIN KFOURI	0009	021371/0000
HANY KELLY GUSSO	0112	032405/0000
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0028	030173/0000
HASSAN SOHN	0011	023205/0000
HELI AUGUSTO MACHADO CORR	0019	025967/0000
HENRIQUE GAEDE	0015	023961/0000
INACIO HIDEO SANO	0006	020219/0000
	0009	021371/0000
ITALO TANAKA JUNIOR	0013	023292/0000
IURI FERRARI COCICOV	0038	032284/0000
IVANA CARLA PARDINI	0016	024147/0000
IVANA RIBEIRO DE SOUZA MA	0017	024935/0000
IVO FERREIRA DE OLIVEIRA	0012	023288/0000
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0020	027293/0000
IZABEL CRISTINA MARQUES	0017	024935/0000
JACOB REINALDO VALENTIN	0109	032338/0000
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0062	029080/0000
	0107	031996/0000
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0020	027293/0000
	0028	030173/0000
	0033	032168/0000
JIOMAR JOSE TURIN FILHO.	0106	031984/0000
JOAO ANTONIO DE BARROS	0109	032338/0000
JOAO CARLOS DALEFFE	0080	030481/0000
JOAO DE BARROS FILHO	0109	032338/0000
JOAO PAULO STRAUB	0109	032338/0000
JOEL FERREIRA LIMA	0055	028026/0000
JOSAFA ANTONIO LEMES	0047	027552/0000
	0058	028574/0000
	0097	031272/0000
	0099	031306/0000
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SO	0003	016323/0000
JOSE DOMINGUES	0108	032107/0000
JOSE ELI SALAMACHA	0053	028000/0000
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0027	029711/0000
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0027	029711/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0011	023205/0000
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0006	020219/0000
JULIANA BARRACHI	0101	031818/0000
	0105	031884/0000
JULIANA DE CARVALHO ANTUN	0021	027433/0000
JULIO CESAR CAPRONI	0011	023205/0000
KATIA CRISTINA GRACIANO J	0009	021371/0000
	0014	023801/0000
LADISMARA TEIXEIRA	0011	023205/0000
LAURA ROSA DA FONSECA FUR	0017	024935/0000
LEILA CUELLAR	0020	027293/0000
LEONARDO DA COSTA	0021	027433/0000
LEONARDO VINICIUS TOLEDO	0018	025748/0000
LIZEU ADAIR BERTO	0109	032338/0000
LUCAS B. LINZMAYER OTSUKA	0061	028837/0000
LUCI R. DAMAZIO	0041	032743/0000
	0108	032107/0000
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0001	007512/0000
LUCILENE SMITH	0102	031824/0000
	0104	031846/0000
LUIR CESCHIN	0043	026941/0000
	0044	027306/0000
	0045	027334/0000
	0046	027354/0000
	0047	027552/0000
	0048	027588/0000
	0049	027589/0000
	0050	027632/0000
	0051	027738/0000
	0052	027882/0000
	0053	028000/0000
	0054	028025/0000
	0055	028026/0000
	0056	028278/0000
	0057	028367/0000
	0058	028574/0000
	0059	028752/0000
	0060	028754/0000
	0061	028837/0000
	0062	029080/0000
	0063	029220/0000
	0064	029413/0000
	0065	029504/0000
	0066	029505/0000
	0067	029782/0000
	0068	030024/0000
	0069	030057/0000
	0070	030063/0000
	0071	030085/0000
	0072	030118/0000
	0073	030256/0000
	0074	030258/0000
	0075	030264/0000
	0076	030269/0000
	0077	030311/0000
	0078	030334/0000
	0079	030360/0000
	0080	030481/0000
	0081	030551/0000
	0082	030555/0000
	0083	030564/0000
	0084	030630/0000
	0085	030661/0000
	0086	030664/0000
	0087	030849/0000
	0088	030918/0000
	0089	030991/0000
	0090	031046/0000
	0091	031066/0000
	0092	031167/0000
	0093	031199/0000
	0094	031200/0000
	0095	031228/0000
	0096	031248/0000
	0097	031272/0000
	0098	031305/0000
	0099	031306/0000
	0100	031467/0000
	0101	031818/0000
	0102	031824/0000
	0103	031827/0000
	0104	031846/0000
	0105	031884/0000
	0106	031984/0000
	0107	031996/0000
	0110	032350/0000
	0111	032404/0000
	0112	032405/0000
LUIS FERNANDO DA SILVA TA	0002	010204/0000
	0034	032234/0000
	0108	032107/0000
LUIS MIGUEL DE CARCOVA GU	0015	023961/0000
	0027	029711/0000
LUIZ ALFREDO BOARETO	0036	032261/0000
	0037	032263/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0011	023205/0000
LUIZ BRESOLIN	0039	032658/0000
LUIZ FERNANDO SCHLICHTA	0009	021371/0000
LUIZ GUILHERME B. MARINON	0005	017633/0000
LUIZ RENATO PERRONE GELBC	0043	026941/0000
	0044	027306/0000
	0045	027334/0000
	0046	027354/0000
	0047	027552/0000
	0048	027588/0000
	0049	027589/0000
	0050	027632/0000
	0051	027738/0000
	0052	027882/0000
	0053	028000/0000
	0054	028025/0000
	0055	028026/0000
	0056	028278/0000
	0057	028367/0000
	0058	028574/0000
	0059	028752/0000
	0060	028754/0000
	0061	028837/0000
	0062	029080/0000
	0063	029220/0000
	0064	029413/0000
	0065	029504/0000
	0066	029505/0000
	0067	029782/0000
	0068	030024/0000
	0069	030057/0000
	0070	030063/0000
	0071	030085/0000
	0072	030118/0000
	0073	030256/0000
	0074	030258/0000
	0075	030264/0000
	0076	030269/0000
	0077	030311/0000
	0078	030334/0000
	0079	030360/0000
	0080	030481/0000
	0081	030551/0000
	0082	030555/0000
	0083	030564/0000
	0084	030630/0000
	0085	030661/0000
	0086	030664/0000
	0087	030849/0000
	0088	030918/0000
	0089	030991/0000
	0090	031046/0000
	0091	031066/0000
	0092	031167/0000
	0093	031199/0000
	0094	031200/0000
	0095	031228/0000
	0096	031248/0000
	0097	031272/0000
	0098	031305/0000
	0099	031306/0000
	0100	031467/0000
	0101	031818/0000
	0102	031824/0000
	0103	031827/0000
	0105	031884/0000
	0106	031984/0000
	0107	031996/0000
	0110	032350/0000
	0111	032404/0000
	0112	032405/0000
LUIZ ROBERTO GALVAGNI	0113	032540/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0053	028000/0000
MAGALI GIACOMASSI	0012	023288/0000
MARCELENE CARVALHO DA SIL	0002	010204/0000
	0033	032168/0000
MARCELLO DE CAMARGO T. PA	0003	016323/0000
MARCELO COUTO DE CRISTO	0014	023801/0000
MARCELO FERNANDES POLAK	0061	028837/0000
	0063	029220/0000
MARCIA J. VIEIRA SIMOES	0010	023045/0000
MARCIA REJANE TOMIAZZI	0054	028025/0000
MARCIANE MAITTO	0022	027838/0000
MARCIO LUIZ BLAZIUS	0067	029782/0000
	0073	030256/0000
	0074	030258/0000
	0092	031167/0000
MARCIO RODRIGO FRIZZO	0067	029782/0000
	0073	030256/0000
	0074	030258/0000
	0092	031167/0000
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0040	032704/0000
MARIA CLAUDIA SANCHO MORE	0018	025748/0000
MARIA ZELI ANDREAZZA	0034	032234/0000
	0038	032284/0000
MARILDA SILVA FERRACIOLI	0030	031012/0000
MARISE LAO	0021	027433/0000
MARLY BORGES DOMINGUES	0108	032107/0000
MAURO LEITNER GUIMARAES F	0108	032107/0000
MELISSA BURATTO SCHAIKOSK	0070	030063/0000
	0077	030311/0000
	0081	030551/0000
	0082	030555/0000
	0084	030630/0000
	0095	031228/0000
MESSIAS ALVES DE ASSIS	0002	010204/0000
MICHEL LAUREANTI	0099	031306/0000
MICHELE GIAMBERARDINO FAB	0015	023961/0000
	0048	027588/0000
	0053	028000/0000
	0055	028026/0000
MIEKO ITO	0003	016323/0000
	0004	017421/0000
MILRED BUQUERA SOBOCINSKI	0104	031846/0000
MILTON KORZUNE	0106	031984/0000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0022	027838/0000
MIRNA LUCHMANN	0001	007512/0000
MONICA PIMENTEL DE SOUZA	0010	023045/0000
	0022	027838/0000
	0024	028175/0000
	0025	028713/0000
	0032	031713/0000
N. MIRIAN KNOP GALVAGNI	0113	032540/0000
NAHIMA PERON COELHO RAZUK	0033	032168/0000
NELSON GONZI MORGADO	0029	030621/0000
NELSON JOAO KLAS	0109	032338/0000
NELSON JOAO SCHAIKOSKI	0070	030063/0000
	0077	030311/0000
	0081	030551/0000
	0082	030555/0000
	0084	030630/0000
	0095	031228/0000
	0110	032350/0000
NEUSA SUMIKO YOSHIDA	0015	023961/0000
NEWTON CARLOS MORATTO	0075	030264/0000
	0091	031066/0000
	0098	031305/0000
	0111	032404/0000
NORBERTO TREVISAN BUENO	0104	031846/0000
OGIER ALBERGE BUCHI	0109	032338/0000
OKSANDRO GONCALVES	0007	020785/0000
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0057	028367/0000
	0084	030630/0000
	0098	031305/0000
	0110	032350/0000
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0106	031984/0000
OSMANN DE OLIVEIRA	0002	010204/0000
PAOLA BASSO SCALZO	0102	031824/0000
PATRICIA DITTRICH FERREIR	0043	026941/0000
	0044	027306/0000
PATRICIA STROBEL PIAZZETT	0010	023045/0000
PAULO MACARINI	0113	032540/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0008	020961/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0028	030173/0000
PAULO ROBERTO JENSEN	0029	030621/0000
PAULO ROBERTO VASCONCELOS	0106	031984/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	0015	023961/0000
	0027	029711/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	0030	031012/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	0035	032253/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	0036	032261/0000
	0037	032263/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	0042	049342/2002
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0113	032540/0000
PEDRO PAULO VITOLA	0109	032338/0000
RAFAELA VIALLE STROBEL	0015	023961/0000
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO	0005	017633/0000
RAUL DE ARAUJO SANTOS	0108	032107/0000
RENATO RODRIGUES FILHO	0003	016323/0000
RICARDO BORTOLOZZI	0001	007512/0000
RICARDO GIUSEPPE DE VICEN	0011	023205/0000
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	0017	024935/0000
ROBERTO MACHADO FILHO	0021	027433/0000
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0109	032338/0000
RODRIGO PORTES BORNEMANN	0108	032107/0000
RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0022	027838/0000
ROGER OLIVEIRA LOPES	0026	028801/0000
ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR	0044	027306/0000
	0045	027334/0000
	0046	027354/0000
	0050	027632/0000
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0006	020219/0000
ROSELI ISABEL PAZZETTO	0015	023961/0000
RUY SOARES DE MACEDO	0059	028752/0000
	0060	028754/0000
SAIMI SEMIL FURIO	0026	028801/0000
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0018	025748/0000
	0051	027738/0000
	0068	030024/0000
SANDRA REGINA S. ROMANIEL	0009	021371/0000
SEBASTIAO DOMINGUES DA LU	0019	025967/0000
SERGIO RICARDO TINOCO	0109	032338/0000
SIDNEY MARTINS	0009	021371/0000
	0012	023288/0000
SUZETE DE FATIMA BRANCO/D	0003	016323/0000
TATHIANA YUMI ARAI	0018	025748/0000
THADEO SOBOCINSKI	0104	031846/0000
THAIZ E DE ALMEIDA PRADO	0089	030991/0000
	0108	032107/0000
VALERIA DOS SANTOS TONDAT	0096	031248/0000
VALERIA SANTOS TONDATO	0072	030118/0000
	0085	030661/0000
	0086	030664/0000
	0087	030849/0000
	0088	030918/0000
	0089	030991/0000
	0090	031046/0000
	0100	031467/0000
	0108	032107/0000
VALMOR TOZETTO	0069	030057/0000
	0093	031199/0000
	0094	031200/0000
VERA LUCIA SCHREINER	0083	030564/0000
VIVIANE DUARTE COUTO DE C	0014	023801/0000
WALDIR COELHO DE LOIOLA	0009	021371/0000
WILTON VICENTE PAESE	0023	028081/0000

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-7512/0-RIO SAO FRANCISCO CIA SEC DE CRED FINANCEIROS x MARLI PICCOLI e outros- DESPACHO DE FL. 184: À parte executada para, em cinco dias, manifestar-se acerca do pleito de fls. 176/182. -Advs. RICARDO BORTOLOZZI, MIRNA LUCHMANN, CAETANO GOMES CORREA FILHO, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA e DANIELE SCARANTE-.

2. REVISAO DE PENSAO-10204/0-MARIA CHRISTINA ROSA DO AMARAL x IPE e outro- DESPACHO DE FL. 472: I- Mantenho a decisão agravada, por entender que os seus fundamentos bem resistem às razões do recurso de agravo. II- Oficie-se à ilustre relatora do recurso, noticiando a manutenção da decisão agravada e o cumprimento pelo agravante da disposição contida no artigo 526 do Código de Processo Civil. III- Após, em face da não-concessão do efeito suspensivo, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 457. -Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, ELOINA DA CRUZ MACHADO, OSMANN DE OLIVEIRA, DALMI MARIA DE OLIVEIRA, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-.

3. DEPOSITO-16323/0-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x JOAO DE OLIVEIRA FRANCO-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Autora para que se manifeste sobre o ofício de fl. 270, no prazo legal. -Advs. MARCELLO DE CAMARGO T. PANELLA, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, ANA CLAUDIA FINGER FRANçA, RENATO RODRIGUES FILHO e SUZETE DE FATIMA BRANCO/DEF.PUBLICA-.

4. MONITORIA-17421/0-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x ALEXANDRE ALBERTO FONTANETTI e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Autora para que se manifeste sobre o ofício de fl. 165, no prazo legal. -Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

5. INDENIZACAO-17633/0-CLAUDINEI DOS SANTOS MOREIRA x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 627: Recebo os recursos de apelação de fls. 602/613 e 614/626, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. ANTONIO VALMOR JUNKES, CLEUZA VISSOTTO JUNKES, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR e LUIZ GUILHERME B. MARINONI-.

6. DESAPROPRIACAO-20219/0-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x HELENA SAWCZUK-DESPACHO DE FL. 188: Recebo o recurso de apelação de fls. 180/187, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. INACIO HIDEO SANO, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, ROSE MARY BASTOS IACOMINI e ANA LUCIA DEMETERCO AIROLDI-.

7. REINTEGRACAO DE POSSE-20785/0-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x SERTEL ASSITENCIA TECNICA LTDA.-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Autor para que se manifeste sobre a diligência negativa de reintegração de posse (fl. 109), no prazo legal. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO GONCALVES-.

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20961/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TEREZINHA APARECIDA MARCONDES LEAL-DESPACHO DE FL. 101: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. -Advs. DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, PAULO ROBERTO BARBIERI e ANA LUCIA DEMETERCO AIROLDI-.

9. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-21371/0-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x MARLEY BRUNETTI ROSALINSKI e outros-DESPACHO DE FL. 255: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. -Advs. WALDIR COELHO DE LOIOLA, INACIO HIDEO SANO, CLEVERSON JOSE GUSSO, FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, SIDNEY MARTINS, LUIZ FERNANDO SCHLICHTA, CLAUDIO DE FRAGA, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, CARLOS ALBERTO FRANK, SANDRA REGINA S. ROMANIELLO e GUSTAVO SWAIN KFOURI-.

10. INDENIZACAO-23045/0-FRANCISCO MORSCH x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 257: Tendo em vista o depósito efetuado pelo executado (fl. 255), manifeste-se o exequente, no prazo de cinco (05) dias. -Advs. DORVAL A. CURY SIMOES, MARCIA J. VIEIRA SIMOES, ELIZABETH BERTINATO, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e PATRICIA STROBEL PIAZZETTA-.

11. RESOLUCAO DE CONTRATO-23205/0-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x LAERTE ALBINI- DESPACHO DE FL. 117: I- Expeça-se mandado de cancelamento do R-2, como retro requerido. II- Promova-se a averbação de cancelamento da penhora (fls. 114, item 2). -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, RICARDO GIUSE-

PPE DE VICENTE, CASSIANO ROBERTO LANGER, HASSAN SOHN, LADISMARA TEIXEIRA e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL-.

12. REINTEGRACAO DE POSSE-23288/0-URBANIZACAO DE CURITIBA S/A. - URBS x HELITON BATISTA FLORES-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Autora para que se manifeste sobre o ofício de fls. 123/124, no prazo legal. -Advs. SIDNEY MARTINS, MAGALI GIACOMASSI, CARLA VALERIA DE CARVALHO, IVO FERREIRA DE OLIVEIRA, CLEVERSON SALOMAO DOS SANTOS e ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA-.

13. COMINATORIA-23292/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO MOACIR FERREIRA TERRES e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que promova a execução do julgado. -Advs. ITALO TANAKA JUNIOR e ERHARD DUBEZKYJ-.

14. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-23801/0-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x PEDRO TOMACHESKI SOBRINHO-DESPACHO DE FL. 287: Recebo o recurso de apelação de fls. 261/272, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. Deixo de receber o recurso de apelação de fls. 274/286, eis que intempestivo. -Advs. CLEVERSON JOSE GUSSO, FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, MARCELO COUTO DE CRISTO e VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO-.

15. ORDINARIA DECLARATORIA-23961/0-SERVBIER COM. E DISTRIB. DE BEBIDAS LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 311: Recebo os recursos de apelação de fls. 284/300 e 303/310, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. HENRIQUE GAEDE, FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO, RAFAELA VIALLE STROBEL, CRISTIANO CEZAR SANFELICE, ANELISE NOGUEIRA REGINATO, NEUSA SUMIKO YOSHIDA, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE, ANA PAULA FARIA DA SILVA, ROSELI ISABEL PAZZETTO, DIOGO LOUREIRO DE ALMEIDA, CRISTINA H. MACIEL, PAULO VINICIO FORTES FILHO e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ-.

16. ORDINARIA-24147/0-BRADESCO SEGUROS S/A. x COPEL DISTRIBUICAO S/A.-DESPACHO DE FL. 192: Recebo o recurso de apelação de fls. 162/191, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. IVANA CARLA PARDINI, ERMINIO EBINIS FILHO e ELIANA DUARTE VERNIZI-.

17. MEDIDA CAUTELAR DE DEPOSITO-24935/0-CNH LATINO AMERICANA LTDA x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 112: I- Da análise dos autos em apenso, constata-se que o processo principal foi extinto sem julgamento de mérito, mas a sentença foi desafiada por recurso de apelação. II- Aguarde-se, portanto, o julgamento do recurso de apelação, a fim de que, depois, seja deliberado sobre a continuidade ou não do presente feito. -Advs. ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, IZABEL CRISTINA MARQUES e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

18. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25748/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x SILAS FRANCISCO RUTES e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Exeqüente para que se manifeste sobre os ofícios de fls. 89/90, no prazo legal. -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, FERNANDA KALEGARI, EDGARD LESSNAU SOBRINHO, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE, MARIA CLAUDIA SANCHO MOREIRA, FABRICIO JOSE BABY e TATHIANA YUMI ARAI-.

19. EXECUCAO FISCAL-25967/0-DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST.DO PR.-DER/PR x LUIS FUSSAO AYMORI-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Exeqüente para que se manifeste sobre o ofício retro, no prazo legal. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL, SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ e HELI AUGUSTO MACHADO CORREIA-.

20. ORDINARIA-27293/0-ERICSON CARLOS AMONI x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 111: Recebo o recurso de apelação de fls. 85/110, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. IVONE TEREZINHA RANZOLIN, LEILA CUELLAR e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

21. ORDINARIA-27433/0-CODEPA COOPERATIVA DE DESENV E PROD AGROPECUARIA x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 223: Recebo o recurso de apelação de fls. 209/222, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. LEONARDO DA COSTA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, ROBERTO MACHADO FILHO e MARISE LAO-.

22. EXECUCAO FISCAL-27838/0-DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA x INDIANA SEGUROS SA-DESPACHO DE FL. 136: Ao Exeqüente para, em cinco dias, promover o levantamento do valor depositado e se manifeste sobre o pedido de fl. 133. -Advs. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, MARCIANE MAITTO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES e ERNANI HARLOS JUNIOR-.

23. INDENIZACAO-28081/0-ISMAEL DIAS DE ALMEIDA x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 232: Recebo os recursos de apelação de fls. 199/219 e 220/231, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA, DANIELE CARVALHO, ANA CRISTINA COLETO e WILTON VICENTE PAESE-.

24. EXECUCAO FISCAL-28175/0-DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA x MARLON BATISTA DA ROCHA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Exeqüente para que se manifeste sobre a diligência negativa de citação (fls. 43/44), no prazo legal. -Advs. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

25. EXECUCAO FISCAL-28713/0-DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA x MARIA CRISTINA DE BRITO BORILLE-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Exeqüente para que se manifeste sobre a diligência negativa de citação (fl. 54), no prazo legal. -Advs. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

26. DECLARATORIA-28801/0-ANGELA APARECIDA RIBEIRO RABELO e outros x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 178: Recebo o recurso de apelação de fls. 162/176, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. SAIMI SEMIL FURIO, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e ROGER OLIVEIRA LOPES-.

27. EMBARGOS A EXECUCAO-29711/0-GILVAN LUIZ DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 59: Recebo o recurso de apelação de fls. 51/57, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA JUNIOR, PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS ANTONIO LESSKIU e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ-.

28. ORDINARIA-30173/0-ASSEFACRE - ASSOC. SERV. SEC. FAZ. E COORD.RECEITA x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 778: Recebo o recurso de apelação de fls. 757/777, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. FUAD SALIM NAJI, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

29. INDENIZACAO-30621/0-LAURO LUIZ BUENO DA SILVA e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- DESPACHO DE FL. 160: Sobre as contestações e documentos de fls. 104/149 e 150/159, diga o Autor, no prazo legal. -Advs. CANDIDO MATEUS M BOSCARDIN, NELSON GONZI MORGADO, BRUNO CIDADE MORGADO e PAULO ROBERTO JENSEN-.

30. EMBARGOS A EXECUCAO-31012/0-REDE FERROVIARIA FEDERAL S A x MUNICIPIO DE CURIITBA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Embargante para recolher as custas devidas ao Senhor Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CRISTINA H. MACIEL-.

31. INDENIZACAO-31445/0-RAMONA MARQUES PINTO x COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE CURITIBA - URBS-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Autora para recolher as custas devidas ao Senhor Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. DEMETRIO BEREHULKA-.

32. EXECUCAO FISCAL-31713/0-DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO PARANA x LAERTES JOSE GASPARIN-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Exeqüente para que se manifeste sobre a diligência negativa de citação (fls. 22/23), no prazo legal. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

33. OBRIGACAO DE NAO FAZER-32168/0-FED EMP DE TRANSP DE PAS DO ESTADO DO PR E SC e outros x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FLS. 225/226: ...Diante de tais considerações, indefiro, por ora, a antecipação da tutela específica da obrigação de não-fazer. Aguarde-se o decurso do prazo para as respostas. -Advs. GUILHERME DE SALLES GONCALVES, NAHIMA PERON COELHO RAZUK, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, ARTHUR FELIPE DE LEÃO BUCHI e EDSON LUIZ AMARAL-.

34. EMBARGOS A EXECUCAO-32234/0-ESTADO DO PARANÁ x CARLOS ALBERTO PAGANI-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Embargante para que se manifeste sobre a impugnação de fls. 13/15, no prazo legal. -Advs. LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e MARIA ZELI ANDREAZZA-.

35. EMBARGOS A EXECUCAO-32253/0-BANCO SANTANDER BANESPA SA x MUNICIPIO DE CURITIBA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Embargante para que se manifeste sobre a impugnação e documentos de fls. 53/121, no prazo legal. -Advs. FABIOLA BELLO SOARES, GUSTAVO MASINA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CRISTINA H. MACIEL-.

36. EMBARGOS A EXECUCAO-32261/0-BANCO ITAU S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Embargante para que se manifeste sobre a impugnação de fls. 43/390, no prazo legal. -Advs. LUIZ ALFREDO BOARETO, PAULO VINICIO FORTES FILHO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

37. EMBARGOS A EXECUCAO-32263/0-BANCO ITAU S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Embargante para que se manifeste sobre a impugnação de fls. 41/355, no prazo legal. -Advs. LUIZ ALFREDO BOARETO, PAULO VINICIO FORTES FILHO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

38. EMBARGOS A EXECUCAO-32284/0-PARANAPREVIDENCIA x CARLOS ALBERTO PAGANI-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Embargante para que se manifeste sobre a impugnação de fls. 13/16, no prazo legal. -Advs. IURI FERRARI COCICOV e MARIA ZELI ANDREAZZA-.

39. EMBARGOS A EXECUCAO-32658/0-PARANAPREVIDÊNCIA x GERTRUDES COLACO e outro-DESPACHO DE FL. 11: I- Recebo os Embargos. II- Aos Embargados para impugnação, no prazo legal. -Advs. DAIANE MARIA BISSANI e LUIZ BRESOLIN-.

40. EMBARGOS A EXECUCAO-32704/0-PARANAPREVIDÊNCIA x CLAUDIANE CRISTINA ALELUIA-DESPACHO DE FL. 10: I- Recebo os Embargos. II- À Embargada para impugnação, no prazo legal. -Advs. DAIANE MARIA BISSANI e MARCO ANTONIO DE SOUZA-.

41. EMBARGOS A EXECUCAO-32743/0-ESTADO DO PARANA x MARCO ANTONIO LUBIAN-DESPACHO DE FL. 11: I- Recebo os Embargos. II- Aos Embargados para impugnação, no prazo legal. -Advs. ANITA CARUSO PUCHTA e LUCI R. DAMAZIO-.

42. EXECUCAO FISCAL-49342/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x FUND ESCOLA DO MINIST PUBL DO PR- DESPACHO DE FL. 41: 1- Autorizo o levantamento das quantias depositadas judicialmente. Expeça-se alvará. 2- Após, arquivem-se. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, GILBERTO LUIZ DO AMARAL e FABIO DA SILVA MUINOS-.

43. CESSAO DE CREDITO-26941/0-IVANI EBBING e outro x CLAUDIR JOSE SCHWARZ e outros-DESPACHO DE FL. 66: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, CLAUDIR JOSE SCHWARZ, PATRICIA DITTRICH FERREIRA, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e GEAZI SARON ROCHA-.

44. CESSAO DE CREDITO-27306/0-LUIZ CARLOS DE ASSIS x IZAAC RODRIGUES DA CRUZ-DESPACHO DE FL. 89: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, PATRICIA DITTRICH FERREIRA, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, GEAZI SARON ROCHA e ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR-.

45. CESSAO DE CREDITO-27334/0-JOSE NATALIO DE OLIVEIRA x ELISEU JOAO DA SILVA-DESPACHO DE FL. 60: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR-.

46. CESSAO DE CREDITO-27354/0-MARIA DA LUZ RIBEIRO ARRUDA x ELISEU JOAO DA SILVA-DESPACHO DE FL. 60: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR-.

47. CESSAO DE CREDITO-27552/0-CLAUDIO TIMOTEO x NAASSON POLAK-DESPACHO DE FL. 47: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e JOSAFA ANTONIO LEMES-.

48. CESSAO DE CREDITO-27588/0-MARIA CONCEICAO ALVES e outros x SAULO FABRE-DESPACHO DE FL. 171: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

49. CESSAO DE CREDITO-27589/0-MARCIO RICARDO FERREIRA x INDUSTRIA DE CAL CASCATA LTDA-DESPACHO DE FL. 71: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo

deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO-.

50. CESSAO DE CREDITO-27632/0-MARCOS AURELIO STUART x ELISEU JOAO DA SILVA-DESPACHO DE FL. 67: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR-.

51. CESSAO DE CREDITO-27738/0-RAUL ALVAREZ RANGEL x ARLETE VILELA RICHA e outro-DESPACHO DE FL. 71: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, CRISTIANO ROVEDA, FABIO GAMA DE OLIVEIRA, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-.

52. CESSAO DE CREDITO-27882/0-MARCIA DO CARMO CARVALHO ARRUDA e outros x DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRODOM LTDA-DESPACHO DE FL. 136: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO-.

53. CESSAO DE CREDITO-28000/0-RICARDO HIMOSKI e outros x SAULO FABRE-DESPACHO DE FL. 142: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE, JOSE ELI SALAMACHA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

54. CESSAO DE CREDITO-28025/0-MARIA JURACY CAMARGO GATTE x WALDEK TECNOLOGIA INDUSTRIAL E AMBIENTAL LTDA e outro-DESPACHO DE FL. 82: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE e JOEL FERREIRA LIMA-.

56. CESSAO DE CREDITO-28278/0-AUREA ALICE PELENTIR DUMMEL x DEJANIRA FURLAN ALMEIDA e outros-DESPACHO DE FL. 49: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, MARCIA REJANE TOMIAZZI e GEAZI SARON ROCHA-.

55. CESSAO DE CREDITO-28026/0-SUELI RIBEIRO RAPINI e outros x NERI FABRE e outros-DESPACHO DE FL. 182: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, MARCELO FERNANDES POLAK e LUCAS B. LINZMAYER OTSUKA-.

62. CESSAO DE CREDITO-29080/0-ISAIAS RIBEIRO DE ANDRADE NETO x PLATTEA REST EVENTOS E PARTICIPACOES LTDA e outro-DESPACHO DE FL. 42: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e RUY SOARES DE MACEDO-.

57. CESSAO DE CREDITO-28367/0-WAGNER PAIS DE CAMARGO x APOIO CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA e outro-DESPACHO DE FL. 95: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

58. CESSAO DE CREDITO-28574/0-CELSA MUNHOZ DE SOUZA x SUPERMERCADO SIAO LTDA-DESPACHO DE FL. 42: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e EMIR BENEDETE-.

59. CESSAO DE CREDITO-28752/0-ANA SYLVIA PONTARA PALAZZIO x INEPAR SA INDUSTRIA E CONSTRUCOES-DESPACHO DE FL. 62: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e RUY SOARES DE MACEDO-.

60. CESSAO DE CREDITO-28754/0-MARCO ANTONIO BRASIL VARGAS REZENDE x INEPAR SA INDUSTRIA E CONSTRUCOES-DESPACHO DE FL. 62: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e RUY SOARES DE MACEDO-.

61. CESSAO DE CREDITO-28837/0-LUCIDORO BOSKA x MAGAZINE LUIZA SA-DESPACHO DE FL. 50: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e RUY SOARES DE MACEDO-.

63. CESSAO DE CREDITO-29220/0-LEONIL GOMES e outros x KRYS BELT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros-DESPACHO DE FL. 89: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR

CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, MARCELO FERNANDES POLAK, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e FABIO DUTRA-.

64. CESSAO DE CREDITO-29413/0-EDUARDO VIDAL LEAL e outros x PURIPLAST PLASTICOS DO BRASIL LTDA-DESPACHO DE FL. 64: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

65. CESSAO DE CREDITO-29504/0-JOSE AROLDO RAICOSKI e outros x MAGAZINE LUIZA SA-DESPACHO DE FL. 48: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e FABIO DUTRA-.

66. CESSAO DE CREDITO-29505/0-MISAEL OLIVEIRA DA SILVA e outros x DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRODOMESTICOS L-DESPACHO DE FL. 89: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO-.

67. CESSAO DE CREDITO-29782/0-EDISON BARROZO ANTUNES e outros x SUPERMERCADO CIDADE CANCAO LTDA-DESPACHO DE FL. 63: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, NELSON JOAO SCHAIKOSKI e MELISSA BURATTO SCHAIKOSKI-.

68. CESSAO DE CREDITO-30024/0-RAUL ALVAREZ RANGEL x EDSON BRESSAN BARDINI-DESPACHO DE FL. 25: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO e CERINO LORENZETTI-.

69. CESSAO DE CREDITO-30057/0-BEATRIZ ANETTE GLITZ LAUER x MARC MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-DESPACHO DE FL. 35: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e VALMOR TOZETTO-.

70. CESSAO DE CREDITO-30063/0-NOEL RODRIGUES VAZ e outro x CIMHSA COM IMPORT E EXPORT DE MAQUINAS LTDA-DESPACHO DE FL. 111: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO e CERINO LORENZETTI-.

71. CESSAO DE CREDITO-30085/0-ROSE MARI DE LIMA e outros x PURIPLAST PLASTICOS DO BRASIL LTDA-DESPACHO DE FL. 109: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

72. CESSAO DE CREDITO-30118/0-JOSELIR MINOSSO e outros x EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-DESPACHO DE FL. 123: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e VALERIA SANTOS TONDATO-.

73. CESSAO DE CREDITO-30256/0-NICANOR FERREIRA DE MELLO x SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA-DESPACHO DE FL. 43: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO e CERINO LORENZETTI-.

74. CESSAO DE CREDITO-30258/0-ELISABETE LEAL GOLANOSKI x SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA-DESPACHO DE FL. 43: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO e CERINO LORENZETTI-.

75. CESSAO DE CREDITO-30264/0-ROMALINA RODRIGUES DO NASCIMENTO x TRANSPORTADORA SOTRAN LTDA-DESPACHO DE FL. 32: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e NEWTON CARLOS MORATTO-.

76. CESSAO DE CREDITO-30269/0-JULIA AGUILLERA x EMBREPAR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA-DESPACHO DE FL. 34: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, NELSON JOAO SCHAIKOSKI e MELISSA BURATTO SCHAIKOSKI-.

77. CESSAO DE CREDITO-30311/0-HAMILTON DE OLIVEIRA MAFUZE e outro x CIMHSA COM IMPORT E EXPORT DE MAQUINAS LTDA-DESPACHO DE FL. 71: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO e CERINO LORENZETTI-.

78. CESSAO DE CREDITO-30334/0-RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR e outro x INTERMARES MARKETING INT DE IMPORT E EXPORT LTDA-DESPACHO DE FL. 44: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a

quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e GUILHERME GRUMMT WOLF-.

79. CESSAO DE CREDITO-30360/0-LOURDES BARBOSA DE ANDRADE x MAGAZINE LUIZA S/A-DESPACHO DE FL. 33: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

80. CESSAO DE CREDITO-30481/0-GILDA DA SILVA e outros x EURICO COMERCIO DE CALCADOS LTDA e outros-DESPACHO DE FL. 88: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, JOAO CARLOS DALEFFE e CLAUDIANA CANTU DALEFFE-.

81. CESSAO DE CREDITO-30551/0-VANESSA TROMPCZYNSKI x CIMHSA COM IMPORT E EXPORT DE MAQUINAS LTDA-DESPACHO DE FL. 107: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, NELSON JOAO SCHAIKOSKI e MELISSA BURATTO SCHAIKOSKI-.

82. CESSAO DE CREDITO-30555/0-PAULO ROBERTO DGINKEL x CIMHSA COM IMPORT E EXPORT DE MAQUINAS LTDA-DESPACHO DE FL. 107: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e VERA LUCIA SCHREINER-.

83. CESSAO DE CREDITO-30564/0-OSNI QUADROS DA SILVA e outros x SERAFIM MENEGHEL-DESPACHO DE FL. 38: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, NELSON JOAO SCHAIKOSKI, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO e MELISSA BURATTO SCHAIKOSKI-.

84. CESSAO DE CREDITO-30630/0-HELENA ARCO VERDE DE MACEDO e outro x TRAVIS LTDA-DESPACHO DE FL. 117: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, GUILHERME GRUMMT WOLF e VALERIA SANTOS TONDATO-.

85. CESSAO DE CREDITO-30661/0-ADAHYR LIMA PIMENTEL MACHADO x EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-DESPACHO DE FL. 55: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, GUILHERME GRUMMT WOLF e VALERIA SANTOS TONDATO-.

86. CESSAO DE CREDITO-30664/0-NEUZA DA APPARECIDA SCHIER e outro x ZINCO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA-DESPACHO DE FL. 56: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, VALERIA SANTOS TONDATO, GUILHERME GRUMMT WOLF e THAIZ E DE ALMEIDA PRADO-.

87. CESSAO DE CREDITO-30849/0-NELSON BENEDITO COSTA x IVAI ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-DESPACHO DE FL. 52: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, GUILHERME GRUMMT WOLF e VALERIA SANTOS TONDATO-.

88. CESSAO DE CREDITO-30918/0-ANA MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA GROTTI e outros x EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA-DESPACHO DE FL. 117: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e NEWTON CARLOS MORATTO-.

89. CESSAO DE CREDITO-30991/0-GIANNA MARIA CRUZ BOVE PEREIRA x ROSE MARIE DE PAULA SOARES e outro-DESPACHO DE FL. 63: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS e CERINO LORENZETTI-.

90. CESSAO DE CREDITO-31046/0-SILVESTRE FERNANDES DA SILVA x VOLFFER MANUFATURA E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDAQ-DESPACHO DE FL. 47: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e VALERIA SANTOS TONDATO-.

91. CESSAO DE CREDITO-31066/0-EUGENIO MARTINS x SOTRAN LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA-DESPACHO DE FL. 39: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e VALERIA SANTOS TONDATO-.

92. CESSAO DE CREDITO-31167/0-GERCI KRUG x SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA-DESPACHO DE FL. 41: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS e CERINO LORENZETTI-.

93. CESSAO DE CREDITO-31199/0-ALDO SAFRAIDER x MARC MINERACAO INDUSTRA E COMERCIO LTDA-DESPACHO DE FL. 32: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e VALMOR TOZETTO-.

94. CESSAO DE CREDITO-31200/0-ARLENI SAFRAIDER BARBATO x MARC MINERACAO INDUSTRA E COMERCIO LTDA-DESPACHO DE FL. 29: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, AQUILES MORAES, ARLYVAN PROBST, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e VALMOR TOZETTO-.

95. CESSAO DE CREDITO-31228/0-NEIDE MARIA PAVELEC COSTA x TRAVIS LTDA e outro-DESPACHO DE FL. 191: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, NELSON JOAO SCHAIKOSKI e MELISSA BURATTO SCHAIKOSKI-.

96. CESSAO DE CREDITO-31248/0-CRISTINA APARECIDA GIANSANTE e outros x EVORA C OMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-DESPACHO DE FL. 84: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, MICHEL LAUREANTI e JOSAFA ANTONIO LEMES-.

100. CESSAO DE CREDITO-31467/0-ADAO AMARO PEDROSO x VOLFFER MANUFATURA E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDAQ e outro-DESPACHO DE FL. 86: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. ERIAN KARINA NEMETZ, DANIEL GODOY JUNIOR, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, NEWTON CARLOS MORATTO e OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO-.

99. CESSAO DE CREDITO-31306/0-ROSI MARLI TORTATO x CONDOR SUPER CENTER LTDA-DESPACHO DE FL. 44: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, MICHEL LAUREANTI e JOSAFA ANTONIO LEMES-.

98. CESSAO DE CREDITO-31305/0-EDER DA SILVA MOREIRA e outros x TRANSPORTADORA SOTRAN LTDA e outro-DESPACHO DE FL. 47: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e JOSAFA ANTONIO LEMES-.

Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e VALERIA SANTOS TONDATO-.

101. CESSAO DE CREDITO-31818/0-ELOY RIBEIRO LIMA e outros x GARMON SUL AMERICA INDUSTRIAL LTDA e outros-DESPACHO DE FL. 107: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, CASSIO LACAR COUTO, JULIANA BARRACHI e ELEN FABIA RAK MAMUS-.

102. CESSAO DE CREDITO-31824/0-JOEL BATISTA DE MELLO x RETIFICA PARANA LTDA e outros-DESPACHO DE FL. 109: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, LUCILENE SMITH e PAOLA BASSO SCALZO-.

103. CESSAO DE CREDITO-31827/0-ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO x MAGAZINE LUIZA S.A-DESPACHO DE FL. 50: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

104. CESSAO DE CREDITO-31846/0-THAIS SOBOCINSKI x IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA-DESPACHO DE FL. 48: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. ALIPIO MAGALHAES MACIEL, THADEO SOBOCINSKI, MILRED BUQUERA SOBOCINSKI, NORBERTO TREVISAN BUENO, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e LUCILENE SMITH-.

105. CESSAO DE CREDITO-31884/0-SONIA MARIA RAMOS GUELERE e outros x SUPREMACIA ALIMENTOS LTDA-DESPACHO DE FL. 17: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, CASSIO LACAR COUTO, JULIANA BARRACHI e ELEN FABIA RAK MAMUS-.

106. CESSAO DE CREDITO-31984/0-CLELIA REGINA DA SILVA e outros x ZULEICA IVANKIO HAUER PLOSZAJ e outros-DESPACHO DE FL. 84: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, CASSIO LACAR COUTO, JULIANA BARRACHI e ELEN FABIA RAK MAMUS-.

107. CESSAO DE CREDITO-31996/0-ROSELI CANIZARES GIMENEZ KANIA x INDUSTRIA E COMERCIO DE FECULA OLINDA LTDA-DESPACHO DE FL. 32: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devi-

dos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO-.

108. CESSAO DE CREDITO-32107/0-ALAIDE CAMPOS DA SILVA x GERSON GEBERT e outros-DESPACHO DE FL. 124: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. LUCI R. DAMAZIO, MARLY BORGES DOMINGUES, JOSE DOMINGUES, MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO, RODRIGO PORTES BORNEMANN E CORREA, VALERIA SANTOS TONDATO, RAUL DE ARAUJO SANTOS, THAIZ E DE ALMEIDA PRADO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

109. CESSAO DE CREDITO-32338/0-JAIR NOGUEIRA e outros x CAETANO BERNARDINI e outros-DESPACHO DE FL. 22: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. NELSON JOAO KLAS, PEDRO PAULO VITOLA, JOAO DE BARROS FILHO, FRANCISCO DE PAULA XAVIER NETO, JOAO ANTONIO DE BARROS, SERGIO RICARDO TINOCO, JOAO PAULO STRAUB, ALEXANDRE DE PAULA XAVIER, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, LIZEU ADAIR BERTO, JACOB REINALDO VALENTIN, OGIER ALBERGE BUCHI, EMIR BENEDETE, DIONE MARA SOUTO DA ROSA e ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA-.

110. CESSAO DE CREDITO-32350/0-CLARICE LOLI e outro x TRAVIS LTDA-DESPACHO DE FL. 126: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, NELSON JOAO SCHAIKOSKI e OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO-.

111. CESSAO DE CREDITO-32404/0-LUCIA RACHEL EGG x LABORATORIOS VENCOFARMA DO BRASIL LTDA-DESPACHO DE FL. 19: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANA CAROLINA BUSATTO e HANY KELLY GUSSO-.

113. CESSAO DE CREDITO-32540/0-EDSON DALL IGNA e outro x CRE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outro-DESPACHO DE FL. 27: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvlolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. PAULO MACARINI, LUIZ ROBERTO GALVAGNI, N. MIRIAN KNOP GALVAGNI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, PEDRO GIROLAMO MACARINI, EMIR BENEDETE e GUILHERME GRUMMT WOLF-.

4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PíBLICA
RELAÇÃO Nº 222/2007
JUIZ DE DIREITO:DRa VANESSA DE SOUZA CAMARGO
DR. DOUGLAS MARCEL PERES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO FERNANDES GRANJ	0006	019462/0000
ADILSON LUIZ FERREIRA	0006	019462/0000
ADM. CLEMENCEAU M. CALIXT	0084	048297/0000
	0085	048298/0000
	0094	048563/0000
ADMINIST. JOAQUIM JOSE G	0063	046194/0000
	0071	047497/0000
	0072	047580/0000
	0074	047750/0000
	0075	047752/0000
	0076	047763/0000
	0078	047932/0000
	0113	049696/0000
ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE	0144	040740/0096
AFONSO CELSO NUNES	0006	019462/0000
	0008	020169/0000
AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	0092	048458/0000
AIMORE OD ROCHA	0018	031112/0000
ALCEU MACHADO FILHO	0006	019462/0000
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0041	043167/0000
	0062	046126/0000
ALDO DE MATTOS SABINO JR.	0019	032232/0000
	0081	048021/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0035	041658/0000
	0036	041660/0000
	0038	042538/0000
	0043	043839/0000
	0047	044178/0000
	0055	045197/0000
	0065	046278/0000
	0111	049355/0000
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR	0077	047798/0000
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE	0081	048021/0000
ALVARO JOSE MONDINI	0067	047125/0000
AMAURI DE OLIVEIRA MELO J	0133	046698/2001
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0063	046194/0000
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0006	019462/0000
ANA LUCIA FRANÇA	0006	019462/0000
ANA MARIA MAXIMILIANO	0065	046278/0000
ANA PAULA B. R. OPUSZKA	0071	047497/0000
	0072	047580/0000
ANDERS FRANK SCHATTENBERG	0167	056056/2007
ANDERSON GASPAR	0068	047186/0000
ANDRE RENATO MIRANDA ANDR	0059	045500/0000
ANITA CARUSO PUCHTA	0008	020169/0000
	0022	034804/0000
	0060	045606/0000
	0081	048021/0000
	0083	048120/0000
	0097	048667/0000
	0107	049165/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0004	016610/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0039	042961/0000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0012	024990/0000
ANTONIO GLENIO FARIA M. A	0121	075529/2007
ANTONIO HENRIQUE AMARAL R	0067	047125/0000
ANTONIO PINHEIRO NETO	0003	016516/0000
ARLINDO MENDES DE SOUZA	0002	016217/0000
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	0004	016610/0000
ARNO JUNG	0023	035722/0000
	0051	044534/0000
	0063	046194/0000
	0071	047497/0000
	0072	047580/0000
	0073	047715/0000
	0074	047750/0000
	0075	047752/0000
	0076	047763/0000
AURACYR AZEVEDO M. CORDEI	0030	038594/0000
AURELIANO PERNETA CARON	0143	073180/2007
BLAS GOMM FILHO	0006	019462/0000
	0101	048930/0000
BRUNO MAY MARTINS	0020	032570/0000
CAIO EDUARDO ZERBETO ROCH	0027	037401/0000
CAMILA GBUR HALUCH	0020	032570/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0005	016796/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0068	047186/0000
	0090	048352/0000
	0100	048816/0000
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	0034	041359/0000
CARLOS EDUARDO HAPPER	0078	047932/0000
CARLOS ERMINIO ALLIEVI	0010	023286/0000
CARLOS MARIO HAMPF	0057	045343/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	0006	019462/0000
	0056	045244/0000
	0082	048073/0000
	0087	048329/0000
	0092	048458/0000
	0096	048661/0000
	0109	049322/0000
	0110	049351/0000
CARMEM GLORIA ARRIGADA AN	0019	032232/0000
CARMEN E. ROMERO	0006	019462/0000
CASSIANO LUIZ IURK	0042	043198/0000
	0043	043839/0000
CAUE PYDD NECHI	0066	046819/0000
CELIA C. GASCHO CASSULI	0006	019462/0000
CHRISTIANNE REGINA L. POS	0009	022357/0000
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0015	028481/0000
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0037	042363/0000
CLAUDINE CAMARGO	0034	041359/0000
CLAUDINE CAMARGO MANENTI	0024	036288/0000
CLAUDINEI BELAFRONTE	0003	016516/0000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0006	019462/0000
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	0100	048816/0000
CRISTINA H. MACIEL	0125	027550/0098
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA	0077	047798/0000
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	0150	047362/2001
DANIEL HACHEM	0007	020092/0000
	0011	023941/0000
	0014	028366/0000
	0017	030802/0000
	0091	048421/0000
DANIELA GIOVANELLA GIRARD	0116	049752/0000
DANIELLE CHRISTIANE DA RO	0066	046819/0000
DEBORA CRISTINA DA SILVA	0091	048421/0000
DENISE MARTINS AGOSTINI	0060	045606/0000
DICLER ASSUNCAO	0034	041359/0000
DILNEI CUNHA RODRIGUES	0109	049322/0000
DILVO GLUSTAK	0034	041359/0000
DJALMA A. MULLER GARCIA	0026	037365/0000
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0013	028016/0000
EDEGARD A. C. LESSNAU	0025	036463/0000
EDGAR DAVID GUSSO	0002	016217/0000
EDSON LUIZ AMARAL	0039	042961/0000
EDUARDO BASTOS DE BARROS	0029	037611/0000
EDUARDO CASILO JARDIM	0140	059055/2005
EDUARDO MELLO	0006	019462/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0048	044270/0000
ELISA GEHLEN	0018	031112/0000
ELIZETE MARCONDES F. DE M	0029	037611/0000
ELMIRA MULLER	0006	019462/0000
ELOINA DA CRUZ MACHADO	0009	022357/0000
ELVIO RENATO SEVERO	0016	028841/0000
ERENISE DO ROCIO BORTOLIN	0033	041334/0000
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0030	038594/0000
EROS SOWINSKI	0035	041658/0000
EROULTHS CORTIANO JUNIOR	0028	037510/0000
	0086	048314/0000
ESTEFANIA MARIA DE Q. BAR	0030	038594/0000
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0013	028016/0000
EUGENIO DE LIMA BRAGA	0015	028481/0000
EURICO ORTIS DE LARA FILH	0015	028481/0000
EURICO ORTIZ DE LARA FILH	0015	028481/0000
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0099	048772/0000
FABIANO KRAUSE DE FREITAS	0110	049351/0000
FABIO FARES DECKER	0029	037611/0000
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0078	047932/0000
FERNANDO BORGES MANICA	0008	020169/0000
	0070	047402/0000
	0105	049078/0000
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0014	028366/0000
FLAVIO BUENO	0029	037611/0000
	0108	049240/0000
FUAD SALIM NAJI	0103	048984/0000
GABRIELA CHRISTINA S. DE	0029	037611/0000
GABRIELE TUSA	0046	044059/0000
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0012	024990/0000
GASTAO SCHEFER FILHO	0035	041658/0000
	0036	041660/0000
	0038	042538/0000
GASTAO SCHEFER NETO	0043	043839/0000
GERALDO DONI JUNIOR	0017	030802/0000
GERCINO BETT JR.	0041	043167/0000
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0079	048007/0000
	0080	048017/0000
	0084	048297/0000
	0085	048298/0000
	0088	048336/0000
	0089	048337/0000
	0094	048563/0000
GERSON DA LUZ SOUZA	0032	039992/0000
GERSON LUIS GRABOSKI DE L	0099	048772/0000
GILMAR JEFERSON PALUDO	0097	048667/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0003	016516/0000
	0004	016610/0000
GRACIANE VIEIRA LOURENCO	0024	036288/0000
GUILHERME GRUMMT WOLF	0160	054870/2006
GUILHERME KLOSS NETO	0025	036463/0000
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0029	037611/0000
HASSAN SOHN	0093	048545/0000
HELIO EDUARDO RICHTER	0119	049891/0000
HELOISA HELENA DE O. SOAR	0048	044270/0000
HERMES ALENCAR DALDIN RAT	0015	028481/0000
HERMINIO DUARTE FILHO	0006	019462/0000
HIPERIDES ZANELLO NETTO	0027	037401/0000
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0016	028841/0000
	0031	039978/0000
IGUACEMIR GONCALVES FRANC	0096	048661/0000
IRINEU TONINELLO	0005	016796/0000
ISABEL CRISTINA MARQUES	0032	039992/0000
ISABELA CRISTINE MARTINS	0003	016516/0000
	0004	016610/0000
	0009	022357/0000
	0030	038594/0000
	0038	042538/0000
	0042	043198/0000
	0043	043839/0000
ITO TARAS	0013	028016/0000
IVAN LELIS BONILHA	0121	075529/2007
IVAN XAVIER VIANNA FILHO	0028	037510/0000
IVETE DA CONCEICAO BORBA	0032	039992/0000
IZABEL CRISTINA MARQUES	0146	042068/0098
	0147	042299/0098
IZABEL CRISTINA MARQUES	0148	044262/0099
	0149	044472/0099
	0150	047362/2001
IZABEL CRISTINA MARQUES	0152	048616/2002
	0153	048958/2002
JAMIL NABOR CALEFFI	0015	028481/0000
JANETE MARTINS DOS SANTOS	0006	019462/0000
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0094	048563/0000
JAQUELINE RODRIGUES DE S.	0015	028481/0000
JEFFERSON BARBOSA	0051	044534/0000
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0009	022357/0000
JEFFERSON KAMINSKI	0090	048352/0000
JOANITA FARYNIAK	0020	032570/0000
JOAO CANDIDO MICHALSKI	0006	019462/0000
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J	0090	048352/0000
JOAO CASILLO	0140	059055/2005
JOAO DE BARROS TORRES	0018	031112/0000
	0019	032232/0000
	0022	034804/0000
JOÃO DE BARROS TORRES	0083	048120/0000
JOAO NELSON KINAL	0064	046212/0000
JOEL FERREIRA LIMA	0120	049954/0000
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0001	016143/0000
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	0022	034804/0000
	0103	048984/0000
JOSE ANTONIO PERES GEDIEL	0060	045606/0000
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0007	020092/0000
	0017	030802/0000
JOSE FERNANDO PUCHTA	0010	023286/0000
	0117	049822/0000
	0148	044262/0099
	0149	044472/0099
	0151	047802/2002
	0156	053866/2005
	0163	055554/2006

	0168	056692/2007
	0169	056766/2007
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0068	047186/0000
JOSE MADSON DOS REIS	0017	030802/0000
JOSE MIGUEL A. SARMENTO	0014	028366/0000
JOSE NAZARENO GOULART	0078	047932/0000
JOSE RIBEIRO	0118	049862/0000
JOSÉ ROBERTO TRAUTWEIN	0069	047326/0000
JOSE VIRGILIO C. B. ROCHA	0029	037611/0000
JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI	0145	041548/0097
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0093	048545/0000
	0114	049710/0000
JUCIMAR MOURA DOS SANTOS	0054	045119/0000
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAÇ	0019	032232/0000
JULIANA L. MALVEZZI	0086	048314/0000
JULIANA MARTINS PEREIRA	0015	028481/0000
JULIANE ZANCANARO	0079	048007/0000
	0080	048017/0000
	0084	048297/0000
	0085	048298/0000
	0088	048336/0000
	0089	048337/0000
	0094	048563/0000
JULIO ASSIS GEHLEN	0029	037611/0000
	0056	045244/0000
	0082	048073/0000
	0087	048329/0000
	0092	048458/0000
	0109	049322/0000
	0110	049351/0000
	0167	056056/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	0045	044053/0000
JULIO CESAR RIBAS BOENG	0048	044270/0000
JURAMIS TEIXEIRA	0006	019462/0000
KAREM OLIVEIRA	0144	040740/0096
KARINA LUCIA WOITOWICZ	0101	048930/0000
KARINA RACHINSKI DE ALMEI	0161	055415/2006
KIYOSHI ISHITANI	0107	049165/0000
LACIR GUARENGHI	0006	019462/0000
LARISSA BRUSTOLIN FEREIRA	0120	049954/0000
LAURA ISABEL NOGAROLLI	0094	048563/0000
LAURY LUCIR GEREMIA	0026	037365/0000
LEIA SILVIA TOLEDO PISSAI	0057	045343/0000
LEONARDO SPERB DE PAOLA	0006	019462/0000
LEONARDO VINICIUS TOLEDO	0106	049124/0000
LEONILDA Z. DEZEVECKI	0154	052844/2004
LETICIA FERREIRA DA SILVA	0032	039992/0000
	0059	045500/0000
	0146	042068/0098
	0152	048616/2002
	0154	052844/2004
	0155	053422/2005
	0156	053866/2005
	0157	054355/2006
	0158	054524/2006
	0159	054540/2006
	0160	054870/2006
	0161	055415/2006
	0162	055475/2006
	0163	055554/2006
	0164	055599/2006
	0165	055647/2006
	0166	055728/2006
	0167	056056/2007
LETICIA MARIA BENVENUTTI	0093	048545/0000
LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA	0070	047402/0000
LIANA M. TABORDA RAMOS TO	0016	028841/0000
LIELSON SANTANA	0006	019462/0000
LILIAN ACRAS FANCHIN	0167	056056/2007
LISSANDRA REGINA RECKZIEG	0015	028481/0000
LORENA MARY SILVEIRA FONT	0006	019462/0000
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0016	028841/0000
	0031	039978/0000
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	0159	054540/2006
	0160	054870/2006
	0166	055728/2006
LUCIOLA LOPES CORREA	0093	048545/0000
LUCIUS MARCOS OLIVEIRA	0090	048352/0000
LUDIMAR RAFANHIM	0033	041334/0000
	0037	042363/0000
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI	0022	034804/0000
LUIS CARLOS BARRETO	0064	046212/0000
LUIS FERNANDES DA CUNHA	0102	048935/0000
LUIS MIGUEL JUSTO DA SLVA	0044	043972/0000
LUIZ AFONSO DIZ CLETO	0102	048935/0000
LUIZ ALBERTO MACHADO	0028	037510/0000
	0101	048930/0000
LUIZ ALFREDO BOARETO	0061	046011/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0093	048545/0000
	0114	049710/0000
LUIZ CARLOS CALDAS	0010	023286/0000
LUIZ CELSO BRANCO	0143	073180/2007
LUIZ F. MARTINS BONETTE	0067	047125/0000
LUIZ FERNANDO DA SILVA TA	0009	022357/0000
LUIZ FRANCISCO DE CASTRO	0005	016796/0000
	0009	022357/0000
LUIZ MARTINS JUNIOR	0015	028481/0000
LUZYARA G. S. FIGUEIREDO	0006	019462/0000
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0037	042363/0000
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0047	044178/0000
	0055	045197/0000
MANOEL CAETANO FERREIRA F	0018	031112/0000
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0008	020169/0000
	0116	049752/0000
MARA DENISE VASSELAI	0006	019462/0000
	0015	028481/0000
MARCELENE CARVALHO DA SIL	0003	016516/0000
	0004	016610/0000
MARCELO COLLEONE	0042	043198/0000
MARCELO CRISSANTO MALLIN	0064	046212/0000
MARCELO MARTINS	0015	028481/0000
MARCELO RICARDO DE S. MAR	0113	049696/0000
MARCELO ZANON SIMAO	0133	046698/2001
MARCIA A. MANSANO	0098	048720/0000
MARCIA ADRIANA MANSANO	0064	046212/0000
MARCIA CARLA PEREIRA RIBE	0053	044816/0000
MARCIA HELENA BADER MALUF	0015	028481/0000
MARCIO ARI VENDRUSCOLO	0107	049165/0000
MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	0010	023286/0000
	0046	044059/0000
	0145	041548/0097
	0146	042068/0098
	0152	048616/2002
	0153	048958/2002
	0155	053422/2005
MARCIUS L.M. DE MATTOS	0045	044053/0000
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0009	022357/0000
MARCO ANTONIO LIMA BERBER	0019	032232/0000
MARCO AURELIO CAVALHEIRO	0042	043198/0000
MARCO AURELIO SCHENTINO D	0112	049356/0000
MARCO AURELIO SCHLICHTA	0073	047715/0000
MARCOS ALBERTO PICOLI	0006	019462/0000
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0006	019462/0000
MARCOS CHECHELAKY	0015	028481/0000
MARCOS RUY FRANCO MACEDO	0003	016516/0000
MARCOS TON RAMOS	0034	041359/0000
MARCUS BECHARA SANCHEZ	0061	046011/0000
MARIA CRISTINA JOBIM C. D	0026	037365/0000
MARIA DA GRACA MENDES PAS	0147	042299/0098
MARIA DAS GRACAS M. PASSO	0144	040740/0096
MARIA REGINA DISCINI	0004	016610/0000
MARIO ALBINI	0114	049710/0000
MARIO JORGE SOBRINHO	0050	044444/0000
MARIO SERGIO DE A. SCHIRM	0018	031112/0000
MARISA ZANDONAI MOREIRA	0151	047802/2002
MARISSOL J. FILLA	0031	039978/0000
MARLI TEREZINHA FERREIRA	0061	046011/0000
	0122	025974/0097
MARLO FROELICH FRIEDRICH	0006	019462/0000
MARTA SUZY WAGNER	0006	019462/0000
MARTINS GATI CAMACHO	0015	028481/0000
MATEUS EDUARDO SIQUEIRA N	0018	031112/0000
MAURO RIBEIRO BORGES	0009	022357/0000
MELISSA DE C. KANDA DIETR	0065	046278/0000
MESSIAS ALVES DE ASSIS	0005	016796/0000
MICHEL GUERIOS NETTO	0006	019462/0000
MICHEL KOIALAINSKI BARBOS	0146	042068/0098
MIGUEL A. SLOWIK	0006	019462/0000
MIGUEL LUIZ CONTE	0008	020169/0000
MIGUEL RAMOS CAMPOS	0054	045119/0000
MONICA PIMENTEL DE SOUZA	0041	043167/0000
	0062	046126/0000
	0095	048572/0000
NAZARENO ANTONIO VILARINH	0003	016516/0000
NELISSA ROSA MENDES	0058	045366/0000
NELSON CORDEIRO JUNIOR	0029	037611/0000
NELSON DAS NEVES BRANDAO	0027	037401/0000
NELSON LUIS RIBEIRO	0028	037510/0000
NEUSA MARIA GARANTESKI	0006	019462/0000
NORBERTO TREVISAN BUENO	0057	045343/0000
OLIMPIO PAULO FILHO	0073	047715/0000
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0020	032570/0000
OSMAR NODARI	0001	016143/0000
OSVALDO CALIZARIO	0007	020092/0000
PATRICIA C. G. BATISTELA	0016	028841/0000
	0031	039978/0000
PATRICIA CASILO	0140	059055/2005
PATRICIA M. MAROCHI	0006	019462/0000
PAULO CORTELLINI	0004	016610/0000
	0009	022357/0000
PAULO HENRIQUE DA ROCHA L	0025	036463/0000
PAULO MACARINI	0006	019462/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0003	016516/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA PE	0001	016143/0000
PAULO ROBERTO MARTINS PAC	0029	037611/0000
PAULO ROBERTO MUNHOZ COST	0117	049822/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	0006	019462/0000
	0122	025974/0097
	0124	027179/0098
	0125	027550/0098
	0131	043685/2001
	0132	044557/2001
	0133	046698/2001
	0134	052425/2004
	0135	052967/2004
	0136	054099/2004
	0137	054733/2004
	0138	054821/2004
	0142	072861/2007
	0143	073180/2007
PAULO VINICIUS FORTES FIL	0061	046011/0000
	0123	026531/0097
	0126	028815/0098
	0127	029027/0098
	0128	029085/0098
	0129	032875/0099
	0130	037277/0099
	0139	058655/2005
	0140	059055/2005
	0141	066722/2006
PEDRO DE NORONHA DA COSTA	0157	054355/2006
	0162	055475/2006
	0164	055599/2006
	0165	055647/2006
	0169	056766/2007
PEDRO DONAISKI	0006	019462/0000
	0158	054524/2006
PEDRO G. MARCARINI	0006	019462/0000
PRISCILA MELO CHAGAS	0140	059055/2005
RAFAEL CONRAD ZAIDOWICZ	0140	059055/2005
RAPHAEL LEAL GIUSTI	0046	044059/0000
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0141	066722/2006
ROBERTO DE CARVALHO PEIXI	0112	049356/0000
ROBERTO FERRAZ	0061	046011/0000
ROBSON ZANETTI	0108	049240/0000
RODRIGO DOMINGOS PELUSO J	0029	037611/0000
RODRIGO GUIMARAES	0049	044326/0000
ROGERIA DOTTI DORIA	0069	047326/0000
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0014	028366/0000
ROGERIO ROCHA PERES DE OL	0006	019462/0000
ROMEO PIAZERA JUNIOR	0006	019462/0000
RONY MARCOS DE LIMA	0062	046126/0000
ROSELI APARECIDA BETES	0067	047125/0000
RUBENS LUIZ GEORJAO	0006	019462/0000
RUBIA AKEMI HIRAY YAMA	0015	028481/0000
RUTH BRUSTOLIN	0006	019462/0000
RUY ORLANDO MERENIUK	0017	030802/0000
SAMUEL MARTINS	0104	049070/0000
SAMUEL TORQUATO	0003	016516/0000
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0006	019462/0000
SANDRA MARIA MARCHALL ROM	0017	030802/0000
SANDRA REGINA MACHADO DE	0087	048329/0000
SANDRO LUNARD NICOLADELI	0071	047497/0000
	0072	047580/0000
SARA CECILIA ROCHJA	0015	028481/0000
SEBASTIAO GUIMARAES BARBO	0012	024990/0000
SERGIO BERNARDINETTI	0115	049738/0000
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR	0083	048120/0000
SILMARA BONATTO CURUCHET	0144	040740/0096
SILVANA MARTA GOMES DA SI	0084	048297/0000
	0085	048298/0000
	0088	048336/0000
	0089	048337/0000
SILVENEI DE CAMPOS	0091	048421/0000
SILVIA CRISTINA ELIAS	0006	019462/0000
SILVIO ALEXANDRE MARTO	0091	048421/0000
SILVIO ANDRE BRAMBILLA RO	0052	044789/0000
SILVIO OTAVIO DOS SANTOS	0079	048007/0000
	0080	048017/0000
SIMONE KOHLER	0036	041660/0000
	0133	046698/2001
SIMONE PACHECO DE OLIVEIR	0140	059055/2005
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0140	059055/2005
SIND. PAULO VINICIUS B. M	0032	039992/0000
	0051	044534/0000
	0059	045500/0000
	0073	047715/0000
SINDICO. CLEBER DA SILVA	0144	040740/0096
	0146	042068/0098
SÍNDICO. CLEBER DA SILVA	0147	042299/0098
SINDICO. CLEMENCEAU CALIX	0006	019462/0000
	0021	034461/0000
	0056	045244/0000
SINDICO. CLEMENCEAU M. CA	0064	046212/0000
	0067	047125/0000
	0079	048007/0000
	0080	048017/0000
	0082	048073/0000
	0087	048329/0000
	0088	048336/0000
	0089	048337/0000
	0092	048458/0000
	0096	048661/0000
	0098	048720/0000
	0109	049322/0000
	0110	049351/0000
SINDICO. LINNEU DE SOUZA	0023	035722/0000
	0091	048421/0000
SINDICO. PREP. FABIO CAMA	0045	044053/0000
SINDICO. SERGIO TERNUS	0015	028481/0000
SINVAL ZOSCHKE	0029	037611/0000
SONIA ITAJARA FERNANDES	0110	049351/0000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0006	019462/0000
	0020	032570/0000
STELLA MARIS MACHADO NATA	0049	044326/0000
SUZANE MARIE ZAWADZKI	0043	043839/0000
TANIA APARECIDA ALIONÇO	0074	047750/0000
	0075	047752/0000
	0076	047763/0000
TANIA REGINA FELIPIM SCHN	0015	028481/0000
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0078	047932/0000
TATHIANA YUMI ARAI	0040	043100/0000
	0106	049124/0000
TELMA ROSANA DE L.PREISS	0026	037365/0000
TERCIO AMARAL DE CAMARGO	0065	046278/0000
TEREZA CRISTINA MARINONI	0066	046819/0000
THEREZINHA DE JESUS DA C.	0021	034461/0000
THIAGO FARIA	0025	036463/0000
THUANA ODILA MACEDO	0015	028481/0000
VALMIR SCHREINER MARAN	0056	045244/0000
	0082	048073/0000
	0087	048329/0000
	0092	048458/0000
	0109	049322/0000
	0110	049351/0000
VALMOR ANTONIO PADILHA FI	0041	043167/0000
VALTER ADRIANO FERNANDES	0105	049078/0000
VALTER SCARPIN	0010	023286/0000
VILSON OSMAR MARTINS JUNI	0015	028481/0000
VILSON STALL	0021	034461/0000
VIRGILIO CASTELO BRANCO R	0029	037611/0000
WALTER BORGES CARNEIRO	0029	037611/0000
WALTER BRUNETTA JUNIOR	0050	044444/0000
WILSON MAFRA MEILER FILHO	0008	020169/0000
WILTON VICENTE PAESE	0069	047326/0000
WINICIUS RUBELE VALENZA	0025	036463/0000
YEDA VARGAS R. BONILHA	0081	048021/0000
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0015	028481/0000

1. DESAPROPRIACAO-16143/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x VALDIR GREBOGI e outro- “Sobre o depósito retro, diga a credora”. -Advs. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO e OSMAR NODARI-.

2. DESAPROPRIACAO-16217/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x LAURA DUARTE RIBEIRO BUENO e outros- “Sobre o depósito retro, diga a credora”. -Advs. EDGAR DAVID GUSSO e ARLINDO MENDES DE SOUZA-.

3. ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16516/0-YOLANDA SILVEIRA LARA x IPE e outro- “Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada”. -Advs. CLAUDINEI BELAFRONTE, ANTONIO PINHEIRO NETO, NAZARENO ANTONIO VILARINHO P. FILHO, MARCOS RUY FRANCO MACEDO, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, SAMUEL TORQUATO, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

4. ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16610/0-ARLETE ELOIR DE O. B. DOS REMEDIOS x IPE e outro- “Sobre a manifestação de fls. 308/311, diga o Estado do Paraná”. -Advs. PAULO CORTELLINI, MARIA REGINA DISCINI, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

5. ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16796/0-THEREZA ANDRADE CABRAL x IPE e outro- “Sobre o contido no petitório de fls. 185/187, diga o Estado do Paraná”. -Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, IRINEU TONINELLO e LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL-.

6. AUTO FALENCIA-19462/0-GRONAU S/A - INDUSTRIA TEXTEIS x EDIT PUBLI 27/01/95 TERM 20/02- “Cumpra-se a cota ministerial (fls. 3788/3789). Intime-se o síndico (item “2”. Oficie-se para os fins pretendidos (item “3”). -Advs. CARLOS ROBERTO CLARO, SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO, MICHEL GUERIOS NETTO, RUBENS LUIZ GEORJAO, LIELSON SANTANA, ELMIRA MULLER, LACIR GUARENGHI, PAULO VINICIO FORTES FILHO, PAULO MACARINI, ROGERIO ROCHA PERES DE OLIVEIRA, CELIA C. GASCHO CASSULI, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, JOAO CANDIDO MICHALSKI, PATRICIA M. MAROCHI, PEDRO DONAISKI, MARCOS ALBERTO PICOLI, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL A. SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, JURAMIS TEIXEIRA, ANA LUCIA FRANÇA, CARMEN E. ROMERO, LEONARDO SPERB DE PAOLA, BLAS GOMM FILHO, ADILSON LUIZ FERREIRA, LUZYARA G. S. FIGUEIREDO, ROMEO PIAZERA JUNIOR, HERMINIO DUARTE FILHO, AFONSO CELSO NUNES, SILVIA CRISTINA ELIAS, ADALBERTO FERNANDES GRANJO, NEUSA MARIA GARANTESKI, RUTH BRUSTOLIN, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, PEDRO G. MARCARINI, ALCEU MACHADO FILHO, EDUARDO MELLO, JANETE MARTINS DOS SANTOS, MARA DENISE VASSELAI, MARTA SUZY WAGNER, MARLO FROELICH FRIEDRICH e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

7. -20092/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INDUSTRIA DE MADEIR RIBEIRAO BONITO e outro- “Não havendo convêncio deste juizo com o Bacen para penhora “on-line”, oficie-se ao Banco Central para que proceda a penhora até o valor indicado na execução. Oficie-se a Receita Federal, conforme requerido no petitório retro. Int. Dil”. (Ao autor para conferência e retirada dos oficios expedidos). -Advs. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, DANIEL HACHEM e OSVALDO CALIZARIO-.

8. DEPOSITO-20169/0-ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) x MADEIREIRA PASSAUNA LTDA- “Indique o Estado do Paraná em quanto soma o “equivalente em dinheiro”, para fins de intimação. Cumpra o credor da verba sucumbencial, ao contido na certidão de fls. 481. Intimem-se”. -Advs. FERNANDO BORGES MANICA, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, ANITA CARUSO PUCHTA, MIGUEL LUIZ CONTE, WILSON MAFRA MEILER FILHO e AFONSO CELSO NUNES-.

9. ORDINARIA DE COBRANCA-22357/0-ALINE RIBEIRO SOARES DA SILVA e outros x IPE e outro- “Sobre a manifestação de fls. 367/368, diga o Estado do Paraná”. -Advs. ELOINA DA CRUZ MACHADO, PAULO CORTELLINI, MARCO ANTONIO DE SOUZA, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, MAURO RIBEIRO BORGES, LUIZ FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

10. DECLARATORIA-23286/0-COOPERATIVA AGROP TEIS FRONTEIRAS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-”Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se” . -Advs. VALTER SCARPIN, CARLOS ERMINIO ALLIEVI, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, LUIZ CARLOS CALDAS e JOSE FERNANDO PUCHTA-.

11. RESCISAO CONTRATUAL-23941/0-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x PMT TRANSPORTES LTDA- “Defiro fls. 130. Aguarde-se por trinta dias”. -Adv. DANIEL HACHEM-.

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24990/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ERALDO FERREIRA e outros- “Manifeste-se o exequente em prosseguimento”. -Advs. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR e SEBASTIAO GUIMARAES BARBOSA-.

13. ORD. DE DESAPROP INDIRETA-28016/0-MARIA GISELA SCHAEFFER RODRIGUES - SUBSTITUIDA e outro x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- “Sobre o depósito, diga a credora”. -Advs. DJANIR PEDRO PALMEIRA, ITO TARAS e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-.

14. REINTEGRACAO DE POSSE-28366/0-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x TIZZA CONSTRUCOES

PAVIM E SANEAMENTOS LTDA- "Defiro (fls. 219). Aguarde-se por noventa dias". -Advs. JOSE MIGUEL A. SARMENTO, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, DANIEL HACHEM e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-.

15. FALENCIA-28481/0-A.C. MADEIRAS LTDA x ULTRAMOVEIS IND LTDA- "Defiro (fls. 1496). Intime-se a Dra. THUANA ODILA MACEDO, na forma e para os fins pretendidos". (intimação da Dra. Thuane para que apresente o extrato/demonstrativo dos valores correspondentes ao crédito, bem como a proposta de compra dos mesmos).-Advs. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, RUBIA AKEMI HIRAY YAMA, MARCOS CHECHELAKY, VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR, TANIA REGINA FELIPIM SCHNROCK, JAQUELINE RODRIGUES DE S. KLINGENFU, LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL, MARCIA HELENA BADER MALUF, EUGENIO DE LIMA BRAGA, EURICO ORTIS DE LARA FILHO, SARA CECILIA ROCHJA, JAMIL NABOR CALEFFI, MARCELO MARTINS, MARTINS GATI CAMACHO, JULIANA MARTINS PEREIRA, THUANA ODILA MACEDO, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, SINDICO. SERGIO TERNUS, LUIZ MARTINS JUNIOR, EUGENIO DE LIMA BRAGA, EURICO ORTIZ DE LARA FILHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO e MARA DENISE VASSELAI-.

16. -28841/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro x GRAN POLY CENTER COM DE PNEUS LTDA e outro- "Defiro (fl. 325). Observe-se e anote-se a Escrivania. Diligências e intimações necessárias". -Advs. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, PATRICIA C. G. BATISTELA, LIANA M. TABORDA RAMOS TORRES e ELVIO RENATO SEVERO-.

17. ACAO ORDINARIA-30802/0-GENERALI COMERCIO E TRANSP INTERNACIONAL LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- "I- Mantenho a decisão objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. II- oportunamente, comunique-se ao eminente Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código de processo Civil. III. Diligências e intimações necessárias". -Advs. SANDRA MARIA MARCHALL ROMANELLI, GERALDO DONI JUNIOR, RUY ORLANDO MERENIUK, JOSE MADSON DOS REIS, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI e DANIEL HACHEM-.

18. ACAO CIVIL PUBLICA-31112/0-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CELIO JERONIMO DIETRICH- "Defiro fls. 779. Intime-se o réu na forma e para os fins pretendidos". -Advs. MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES, MARIO SERGIO DE A. SCHIRMER, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, JOAO DE BARROS TORRES, AIMORE OD ROCHA e ELISA GEHLEN-.

19. -32232/0-CLEMENTINA PACKER e outro x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Sobre o contido no petitório retro do Estado do Paraná, manifeste-se a requerente". -Advs. CARMEM GLORIA ARRIGADA ANDRIOLI, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO, JOAO DE BARROS TORRES, MARCO ANTONIO LIMA BERBERI e ALDO DE MATTOS SABINO JR.-.

20. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-32570/0-ACIR NEVES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Sobre a manifestação de fls. 659/660, diga o exequente". -Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, JOANITA FARYNIAK, BRUNO MAY MARTINS e CAMILA GBUR HALUCH-.

21. HABILITACAO DE CREDITO-34461/0-CLARIANT COMERCIAL ATUAL DENOM SOC HOECHST COMERC x WIKO DO B ARSIL IMP EXP DE PRODUTOS MANUFATURADOS- "Manifestem-se as partes e síndico sobre a petição do perito". -Advs. THEREZINHA DE JESUS DA C. WINKLER, VILSON STALL e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO-.

22. DECLAR. CUM C/OBRIGACAO ...-34804/0-MARIA VANILDA DE FREITAS ZANARDINI CORREA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Defiro fls. 194. Abra-se vista dos autos como pretendido". -Advs. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA

23. DECLARACAO DE COMPETENCIA-35722/0-BRAZILIO BACELLAR NETO PREP DE COM DA DAGRANJA x - "Defiro fls. 185. Arquivem-se estes autos, com as baixas e anotaçoes necessárias". -Advs. ARNO JUNG e SINDICO. LINNEU DE SOUZA LEMOS-.

24. DECLARATORIA DE NULIDADE-36288/0-COMERCIAL ARON OSNA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Sobe o contido no petitório retro do requerente, manifeste-se o Município de Curitiba". -Advs. CLAUDINE CAMARGO MANENTI-.

25. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-36463/0-SLAVIERO OESTE AGRICOLA FLORESTAL LTDA x BRDE S/A- "Defiro fls. 570. Arquivem-se estes autos, com as baixas e anotações necesárias". -Advs. PAULO HENRIQUE DA ROCHA L. DEMCHUK, GUILHERME KLOSS NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA, EDEGARD A. C. LESSNAU e THIAGO FARIA-.

26. COMINATORIA-37365/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ ALBERTO LOPES e outro- "Manifeste-se o município de Curitiba sobre o AR devolvido". -Advs. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS, DJALMA A. MULLER GARCIA, LAURY LUCIR GEREMIA e TELMA ROSANA DE L.PREISS DOS SANTOS-.

27. CAUTELAR DE ANTECIPACAO-37401/0-AGRARIA ENGENHARIA E CONSULTORIA S/A x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CURITIBA- "Sobre a manifestação de fls. 315/321, diga o Município de Curitiba". -Advs. HIPERIDES ZANELLO NETTO-.

28. DECLARATORIA-37510/0-ASSOCIACAO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO EST PR e outro x PARANAPREVIDENCIA e outro- "Defiro o pedido de desistência de fl. 562. Manifeste-se a parte interessada acerca do prosseguimento do feito". -Advs. LUIZ ALBERTO MACHADO, IVAN XAVIER VIANNA FILHO, EROULTHS CORTIANO JUNIOR e NELSON LUIS RIBEIRO-.

29. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-37611/0-COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outros-"Recebo o recurso de apelação (fls. 944/964), em ambos os efeitos. Intimem-se as partes apeladas, para apresentarem suas contra-razoes, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva)" -Advs. EDUARDO BASTOS DE BARROS, JULIO ASSIS GEHLEN, FABIO FARES DECKER, SINVAL ZOSCHKE, RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR, ELIZETE MARCONDES F. DE MIRANDA, FLAVIO BUENO, WALTER BORGES CARNEIRO, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, NELSON CORDEIRO JUNIOR, PAULO ROBERTO MARTINS PACHECO, JOSE VIRGILIO C. B. ROCHA FILHO, GABRIELA CHRISTINA S. DE MIRANDA e VIRGILIO CASTELO BRANCO ROCHA-.

30. ACAO ORDINARIA-38594/0-INES JANETE MATTOZO TAKEDA e outro x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outro- "Intimem-se as exequentes para adequarem seu pedido de execução, nos moldes do art. 730, do CPC, em dez dias. Diligências necessárias". -Advs. AURACYR AZEVEDO M. CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA-.

31. RESTAURACAO DE AUTOS-39978/0-BANCO BANESTADO S/A x REPRESENTACOES COMERCIAIS SORACY LTDA- "Mantenho a decisão objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator, bem assim o cumprimento, pelo agravante, do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil". -Advs. IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, PATRICIA C. G. BATISTELA e MARISSOL J. FILLA-.

32. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-39992/0-LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. GERSON DA LUZ SOUZA, SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR., IVETE DA CONCEICAO BORBA, ISABEL CRISTINA MARQUES e LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

33. DECLARATORIA DE DIREITOS-41334/0-SISMMAC - SIND DOS SERV DO MAGIST MUN CTBA x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. LUDIMAR RAFANHIM e ERENISE DO ROCIO BORTOLINI-.

34. REPETICAO DE INDEBITO-41359/0-HOTSUL - HOTEIS DO SUL LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Descabida qualquer discussão acerca da legitimidade ou não, da autora, em postular a execução dos valores pagos. isso porque, no caso vertente, a execução obedece à coisa julgada material, onde se destaca que o crédito ora executado foi revertido em favor da autora e não em favor de terceiro. Assim, a pretensão do Município é de re-discussão do mérito, qual seja, sobre a legitimação ou não da autora em postular a repetição do indébito, discussão essa impossivel em sede de liquidação, já transitada em julgado a decisão condenatória. O Acórdão determinou a exclusão dos juros moratórios e compensatórios, apenas sobre a verba de sucumbência. Quanto ao valor principal, permanece incólume os efeitos da decisão transitada em julgado, cuja incidência de juros moratórios deve partir da citação no processo de conhecimento - enão como tenha defeder o Município, do Processo executivo. Os cálculos de fls. 915/921 nao obedecem, destarte, ao comando do título executivo judicial, vez que desconsideram a incidência de juros de mora, o qu eleva à significativa diferença com o cálculo trazido pelo autor. Entretanto e apenas para que nao restem dúvidas sobre a liquidez e certeza da obrigação, remetam-se os autos ao Contador, para liquidação do julgado e conferência da correção dos cálculos de liquidação apresentados pelo autor. Com a conta, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias. Intimem-se". -Advs. DICLER ASSUNCAO, DILVO GLUSTAK, MARCOS TON RAMOS, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA e CLAUDINE CAMARGO-.

35. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-41658/0-CLAUDIO MASSOUQUETTO x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Defiro (fls. 88). Oficie-se como pretendido".(Intime-se o autor para conferir e retirar o oficio expedido) -Advs. GASTAO SCHEFER FILHO, ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e EROS SOWINSKI-.

36. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-41660/0-ANTONIO DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Defiro (fls. 85). Oficie-se como pretendido" (Intime-se o autor para conferência e retirada do oficio expedido). -Advs. GASTAO SCHEFER FILHO, ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e SIMONE KOHLER-.

37. DECLARATORIA-42363/0-ELZA BARAN e outros x IPMC - INST DE PREV DOS SERV MUN CTBA e outro- "A certidão de fls. 572 refere-se a diligências do Oficial de Justiça, para o cumprimento do mandado de execução. Manifestem-se os exequentes". -Advs. LUDIMAR RAFANHIM, CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

38. REPETICAO DE INDEBITO-42538/0-ROMANA LUCINDO x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Denota-se que os requeridos não apresentaram oposição acerca dos cálculos apresentados pela parte credora, de modo que a homologação dos cálculos apresentados é o caminho, para assim ter continuidade o processo. Diante do exposto, acolho a pretensão da parte exequente de fls. 111/112, homologando, para que surta os jurídicos e legais efeitos, os cálculos apresentados às fls. 113/114, atento aos patamares legais aceitos. Em seguida, expeça-se certidão de pequeno valor para o fim do art. 100, § 3º, da Contituição Federal, com atenção ao disposto na legislação municipal. Diligência e intimações necessárias. -Advs. GASTAO SCHEFER FILHO, ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

39. EXECUCAO FISCAL-42961/0-DER PR x LUZIA TOURINHO LOPES- "Defiro (fls. 154). Aguarde-se por noventa dias". -Advs. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

40. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-43100/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x EDNELSON SILVIO TOSINI e outro- Defiro. Observe-se e anote-se (fls. 56/57). Aguarde-se a devolução da carta precatória". -Adv. TATHIANA YUMI ARAI-.

41. PROCEDIMENTO SUMARISSIMO-43167/0-LOCARALPHA LOCADORA DE VEICULOS LTDA x DETRAN PR- "Defiro (fls. 315). Expeça-se carta precatória para os fins pretendidos com prazo de noventa dias".(Solicito a parte exequente que informe o endereço onde deverá ser realizada a diligência para penhora de bens da executada, tendo em vista que conforme petição inicial e recurso de apelação de fls. 225, contam dois endereços diferentes da executada). -Advs. GERCINO BETT JR., ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

42. ACAO DE COBRANCA-43198/0-BOLES STYGAR e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outro- "Sobre a manifestação de fls. 321, diga o Estado do Paraná". -Advs. MARCELO COLLEONE, MARCO AURELIO CAVALHEIRO, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e CASSIANO LUIZ IURK-.

43. DECLARATORIA DE INCOSTITUCION-43839/0-MARLENE MATHEUS NICKENIG x PARANAPREVIDENCIA e outro- "Recebo o recurso de apelação de fls. 152 e seguintes, nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada, para contrarazões. Intimem-se". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFER NETO, CASSIANO LUIZ IURK, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e SUZANE MARIE ZAWADZKI-.

44. PRECEITO COMINATORIO-43972/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x FRANCISCO DE ASSIS MARCANDES- "Manifeste-se o Município de Curitiba". -Adv. LUIS MIGUEL JUSTO DA SLVA-.

45. HABILITACAO DE CREDITO-44053/0-RILDO MARCELO DE SOUZA x BRASCOL BRASIL CONSTRUCOES LTDA-"Manifeste-se o Falido como requer". -Advs. MARCIUS L.M. DE MATTOS, SINDICO. PREP. FABIO CAMARGO e JULIO CESAR DALMOLIN-.

46. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-44059/0-PROTISA INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "Sobre a manifestação de fls. 286, diga a exequente". -Advs. RAPHAEL LEAL GIUSTI, GABRIELE TUSA e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-.

47. REPETICAO DE INDEBITO-44178/0-JOVINO BARBOSA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "Primeiramente, apresente a parte autora procuração original e atualizada em nome do advogado Alessandro Marcelo Moro Reboli, em conformidade com a portaria 001/2006 deste juizo". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

48. DECLARAT. DE INEXIGIBILIDADE-44270/0-FUNDACAO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANA - FESP x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Sobre o contido no expediente de fls. 729, manifeste-se o requerente". -Advs. JULIO CESAR RIBAS BOENG, HELOISA HELENA DE O. SOARES CORVELLO e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-.

49. ACAO DE COBRANCA-44326/0-ANTONIO DOMINGUES DE OLIVEIRA x INSTITUTO DE ACAO SOCIAL DO PARANA- "Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe". -Advs. RODRIGO GUIMARAES e STELLA MARIS MACHADO NATAL-.

50. MANDADO DE SEGURANCA-44444/0-ASSOCIACAO TV EDUCATIVA DE FOZ DO IGUACU x PRESIDENTE DA RADIO EDUCATIVA DO PARANA - TVE- "Defiro. Observe-se e anote-se (fls. 215). Após, voltem conclusos para sentença". -Advs. WALTER BRUNETTA JUNIOR e MARIO JORGE SOBRINHO-.

51. HABILITACAO DE CREDITO-44534/0-MARIO DOS SANTOS x BOSCA S/A TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES- "Manifeste-se o Síndico e o Ministério Público". -Advs. JEFFERSON BARBOSA, ARNO JUNG e SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR.-.

52. COMINATORIA-44789/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDSON LEMES GUERRA e outro- "Intime-se o autor para retirar e conferir os oficios expedidos". -Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILLA RODRIGUES-.

53. -44816/0-ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) x TRANSEG TRANSPORTE SEGURO DE GOIAS- "Sobre o contido na certidão de fls. 80, diga o Estado do Paraná" -Adv. MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-.

54. ACAO SUMARIA-45119/0-DANIEL DOS SANTOS DIAS x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS e MIGUEL RAMOS CAMPOS-.

55. REPETICAO DE INDEBITO-45197/0-LUIZ CORDEIRO x IPMC - INST DE PREV DOS SERV MUN CTBA e outro- "Suspendo os efeitos da certidão de fls. 164. Manifeste-se o exequente sobre o contido na impugnação de fls. 166/167. Intimem-se". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

56. HABILITACAO DE CREDITO-45244/0-3ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- "Registre-se para sentença". -Advs. JULIO ASSIS GEHLEN, CARLOS ROBERTO CLARO, SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO e VALMIR SCHREINER MARAN-.

57. -45343/0-CESAR AUGUSTO DE CAMPOS x AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TECNICO PR- "Defiro (fls. 177). Expeça-se mandado de penhora para os fins pretendidos. Intimem-se". (Intime-se o autor para recolher as custas do Sr. oficial de justiça para posterior expedição do mandado) -Advs. CARLOS MARIO HAMPF, NORBERTO TREVISAN BUENO e LEIA SILVIA TOLEDO PISSAIA-.

58. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-45366/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x ZULMA NELLY ROMERO DE RIVAS- "Intime-se o autor para retirar e conferir o oficio expedido"-Adv. NELISSA ROSA MENDES-.

59. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-45500/0-MASSA FALIDA DE SUPERMERCADO FLATEL LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "Sobre o contido no petitório do Estado do Paraná, manifeste-se a embargante". -Advs. SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR., LETICIA FERREIRA DA SILVA e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE-.

60. ACAO DE COBRANCA-45606/0-AUDILINA RAMBALDI REICH e outro x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Presentes os pressupostos de admissibilidade e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Diligências e intimações necessárias". -Advs. DENISE MARTINS AGOSTINI, JOSE ANTONIO PERES GEDIEL e ANITA CARUSO PUCHTA-.

61. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-46011/0-BANCO BANESTADO S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Defiro os pedidos de fls. 126. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado. Cite-se o Município de Curitiba, na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil. Intimem-se". -Advs. MARCUS BECHARA SANCHEZ, LUIZ ALFREDO BOARETO, ROBERTO FERRAZ, PAULO VINICIUS FORTES FILHO e MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-

62. EXECUCAO-46126/0-DETRAN PR x LUIZ CARLOS SILVA- "Intime-se o autor para conferir e retirar o oficio expedido ao Banco Central" -Advs. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e RONY MARCOS DE LIMA-.

63. FALENCIA-46194/0-LEITZ FERRAMENTAS PARA MADEIRA LTDA x INDUSTRIA TREVO LTDA- "Sobre a cota ministerial retro, manifeste-se o requerente". -Advs. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK, ARNO JUNG e ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI-.

64. HABILITACAO DE CREDITO-46212/0-OSVALDO BERNARDES x INSACAR INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA- "Defiro pedido de fls. 37. Expeça-se alvará na forma e para os fins pretendidos". -Advs. MARCELO CRISSANTO MALLIN, LUIS CARLOS BARRETO, JOAO NELSON KINAL, MARCIA ADRIANA MANSANO e SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO-.

65. DECLARATORIA DE INCOSTITUCION-46278/0-JOSE DIAS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-"Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva). Diligências e intimações necessárias". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, TERCIO AMARAL DE CAMARGO, MELISSA DE C. KANDA DIETRICH e ANA MARIA MAXIMILIANO-.

66. REEMBOLSO DE DESP HOSPITALAR-46819/0-JOSE DE SOUZA VAZ e outro x FUNDO DE ATENDIMENTO A SAUDE DA PMPR- "Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe". -Advs. DANIELLE CHRISTIANE DA ROCHA, CAUE PYDD NECHI e TEREZA CRISTINA MARINONI-.

67. HABILITACAO DE CREDITO-47125/0-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x FABCAR VEICULOS LTDA e outro- "Defiro pedido de fls. 60. Intime-se como requer". (Manifeste-se o habilitante). -Advs. ROSELI APARECIDA BETES, ANTONIO HENRIQUE AMARAL R. DE MELLO, SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO, LUIZ F. MARTINS BONETTE e ALVARO JOSE MONDINI-.

68. MANDADO DE SEGURANCA-47186/0-PETROPAR PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA x DIRETOR DA COOR-

DENACAO DA REC DO EST DO PARANA- "Defiro (fls. 382/385). Abra-se vista dos autos como pretendido". -Advs. ANDERSON GASPAR, JOSE FRANCISCO PEREIRA e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

69. ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-47326/0-SYNGENTA SEEDS LTDA x ESTADO DO PARANA- "Sobre a contestação e demais documentos manifeste-se a autora no prazo legal. 2.Quanto aos documentos de fls. 494/498 desentranhe-se entregando os mesmos a autora vez que aparentemente acostados por equívoco. Int. Dil". -Advs. ROGERIA DOTTI DORIA, JOSÉ ROBERTO TRAUTWEIN e WILTON VICENTE PAESE-.

70. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA C/C-47402/0-CARLOS HAMILTON SANTOS DE SOUZA x ESTADO DO PARANA - SEC. DE ESTADO DA SAUDE DO PR-"Recebo o recurso de apelação (fls. 102/106) e 108/124), em ambos os efeitos. Intime-se as partes apeladas, para apresentarem suas contra-razões, em quinze dias". -Advs. LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA e FERNANDO BORGES MANICA-.

71. HABILITACAO DE CREDITO-47497/0-JOSIANA RIBEIRO DE JESUS x INDUSTRIA TREVO LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de JOSIANA RIBEIRO DE JESUS, na falência de INDUSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R$ 3.530,74 (três mil quinhentos e trinta reais e setenta e quatro contavoo), no quadro geral de credores na posiçao de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se". -Advs. SANDRO LUNARD NICOLADELI, ANA PAULA B. R. OPUSZKA, ARNO JUNG e ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI-.

72. HABILITACAO DE CREDITO-47580/0-MARINHO DE OLIVEIRA x INDUSTRIA TREVO LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de MARINHO DE OLIVEIRA, na falência de INDUSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R$ 6.709,84 (seis mil setecentos e nove reais e oitenta e quatro centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem honorários. Publiquepe. Registre-se. Intime-se". -Advs. SANDRO LUNARD NICOLADELI, ANA PAULA B. R. OPUSZKA, ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI e ARNO JUNG-.

73. HABILITACAO DE CREDITO-47715/0-ANTONIO NATALICIO FARIAS x BOSCA S/A TRANSP COM E REPRESENTACOES- "Defiro pedido de fls. 40. Intime-se a habilitante como requer". (Intime-se o requerente para apresentar calculo com a incidência de juros e correção somente ate a data de decretação de quebra, qual seja 10/07/2002) -Advs. OLIMPIO PAULO FILHO, ARNO JUNG, MARCO AURELIO SCHLICHTA e SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR.-.

74. HABILITACAO DE CREDITO-47750/0-OSVALDO VIEIRA MARTINS x INDUSTRIA TREVO LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de OSVALDO VIEIRA MARTINS, na falência de INDÚSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R$ 20.632,78 (vinte mil seiscentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem honorários. Publique-se; Registre-se. Intime-se".
-Advs. TANIA APARECIDA ALIONÇO, ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI e ARNO JUNG-.

75. HABILITACAO DE CREDITO-47752/0-ANTONIO CHEUTCHUCK x INDUSTRIA TREVO LTDA- "SENTENÇA. Vistos. 'Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de ANTONIO CHEUTCHUK, na falência de INDUSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R$ 12.505,65 (doze mil quinhentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se". -Advs. TANIA APARECIDA ALIONÇO, ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI e ARNO JUNG-.

76. HABILITACAO DE CREDITO-47763/0-ANTONIO RIBEIRO DA SILVA x INDUSTRIA TREVO LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, na falência de INDUSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R$ 14.571,54 (quatorze, quinhentos e setenta e um reais e cinqüenta e quatro centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se". -Advs. TANIA APARECIDA ALIONÇO, ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI e ARNO JUNG-.

77. MANDADO DE SEGURANCA-47798/0-EDMIR FRANK DURÃES DAMACENO x DIRETORA DO DEP DE RH DA SEC EST ADMIN- "I-Mantenho a decisão objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. II-Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código de Processo Civil. III- Diligências e intimações necessárias". -Advs. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR e CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS-.

78. HABILITACAO DE CREDITO-47932/0-JOSE NEUCI BORGES x INDUSTRIAS TREVO S/A- "Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de JOSÉ NEUCI BORGES, na falência de INDÚSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R$ 3.366,63 (três mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se". -Advs. JOSE NAZARENO GOULART, CARLOS EDUARDO HAPPER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER e ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI-.

79. HABILITACAO DE CREDITO-48007/0-MARIA CÉLIA GONÇALVES PITANGA x R.R. FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA- "Defiro o pedidod e fls. 40. Manifeste-se a Falida e síndico". -Advs. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE, SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO, JULIANE ZANCANARO e GEROLDO AUGUSTO HAUER-.

80. HABILITACAO DE CREDITO-48017/0-DANIELE SILVA SANTOS x R.R. FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA- "Defiro o pedido de fls. 49. Manifeste-se a Falida e síndico". -Advs. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE, SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO, JULIANE ZANCANARO e GEROLDO AUGUSTO HAUER-.

81. HABILITACAO DE CREDITO-48021/0-PURIPLAST - PLÁSTICOS DO BRASIL LTDA x DIRCE CARDOSO AGOSTINHO- "Primeiramente, a fim de se evitar futura alegação de vício de forma, ao cessionário para que comprove os poderes outorgados ao Sr. Jonatas Justus Junior. Após, voltem para deliberação sobre as demais alegações". -Advs. ALDO DE MATTOS SABINO JR., ANITA CARUSO PUCHTA, ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA e YEDA VARGAS R. BONILHA-.ap.30482

82. HABILITACAO DE CREDITO-48073/0-1ª VARA DO TRBALHO DE PARANAGUÁ e outro x DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA- "Abra-se vitsta dos autos a Falida e ao síndico". -Advs. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO-.

83. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-48120/0-ESTADO DO PARANA x ELIEL MARTINS- "Registre-se para sentença". -Advs. JOÃO DE BARROS TORRES, ANITA CARUSO PUCHTA e SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA-ap.39312
.

84. HABILITACAO DE CREDITO-48297/0-RITA HELENA RIGO x R.R. FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA- "Sobre o contido de fls. 29, manifeste-se o Síndico". -Advs. SILVANA MARTA GOMES DA SILVA, ADM. CLEMENCEAU M. CALIXTO, GEROLDO AUGUSTO HAUER e JULIANE ZANCANARO-.

85. HABILITACAO DE CREDITO-48298/0-VANUSA ROSA x R.R. FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA- "Sobre o contido de fls. 29, manifeste-se o Síndico". -Advs. SILVANA MARTA GOMES DA SILVA, ADM. CLEMENCEAU M. CALIXTO, GEROLDO AUGUSTO HAUER e JULIANE ZANCANARO-.

86. ORDINARIA COM PEDIDO DE TUTELA-48314/0-ROBSON OZORES x ESTADO DO PARANÁ- "Diante do exposto, mantenho a decisão agravada, devendo o agravo permanecer retido nos autos a fim de que dele conheça o E. Tribunal de Justiça do Paraná, se requerida, expressamente, nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação pelo Tribunal. (CPC, artigo 522). Diligências necessárias. Anotações de praxe. A decisão de fl.180/182 deve ser cumprida". -Advs. JULIANA L. MALVEZZI e EROULTHS CORTIANO JUNIOR-.

87. HABILITACAO DE CREDITO-48329/0-HELIO CENCI x DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA- "Defiro o pedido de fls. 60. Intime-se o declarante como requer". -Advs. SANDRA REGINA MACHADO DE SOUZA, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO-.

88. HABILITACAO DE CREDITO-48336/0-ADRIANA KONOSKI x R.R. FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA- "Sobre o contido de fls. 30, manifeste-se o Síndico". -Advs. SILVANA MARTA GOMES DA SILVA, SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO, GEROLDO AUGUSTO HAUER e JULIANE ZANCANARO-.

89. HABILITACAO DE CREDITO-48337/0-ROSEMERI WICHINESKI x R.R. FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA- "Sobre o contido de fls. 30, manifeste-se o Síndico". -Advs. SILVANA MARTA GOMES DA SILVA, SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO, GEROLDO AUGUSTO HAUER e JULIANE ZANCANARO-.

90. MANDADO DE SEGURANCA-48352/0-BRUXELAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x DIRETOR GERAL DA RECEITA DO EST DO PARANA-"Aguarde-se por trinta dias a manifestaçao da parte interessada". -Advs. LUCIUS MARCOS OLIVEIRA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, JEFFERSON KAMINSKI e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

91. HABILITACAO DE CREDITO-48421/0-BRADESCO LEASING S/A ARREND MERC x QUADRATUM CONSTRUCAO LTDA- "Defiro fls. Intime-se o habilitante como requer". -Advs. DANIEL HACHEM, SILVENEI DE CAMPOS, SINDICO. LINNEU DE SOUZA LEMOS, DEBORA CRISTINA DA SILVA e SILVIO ALEXANDRE MARTO-.

92. HABILITACAO DE CREDITO-48458/0-VALTER LUIZ MARTINS x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- "Defiro o pedido de fls. 40/41. Intime-se a habilitante como requer". -Advs. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA

93. RESOLUCAO DE CONTRATO-48545/0-COMPANHIA DE HAB. POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT x JOSE CARVALHO FILHO e outros- "Sobre as contestações, diga a requerente". -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN, LETICIA MARIA BENVENUTTI e LUCIOLA LOPES CORREA-.

94. HABILITACAO DE CREDITO-48563/0-3ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ e outro x R.R. FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA- "Defiro pedido de fls. 42. Intime-se a Falida como pretendido". -Advs. JAQUELINE LOBO DA ROSA, LAURA ISABEL NOGAROLLI, ADM. CLEMENCEAU M. CALIXTO, GEROLDO AUGUSTO HAUER e JULIANE ZANCANARO-.

95. EXECUCAO-48572/0-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO EST / PR x JOSE MARIA DOS SANTOS-"Indefiro o pedido retro, posto que a informação buscada pelo exequente pode ser buscada em diligência própria, sendo dispensada a intervenção do Juízo". -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

96. HABILITACAO DE CREDITO-48661/0-4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x FORRO LANCAMENTOS DE MODAS LTDA- "Defiro o pedido de fls. 24. Manifeste-se a falida e síndico". -Advs. SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO, CARLOS ROBERTO CLARO e IGUACEMIR GONCALVES FRANCO-.

97. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-48667/0-ESTADO DO PARANA x GILMAR JEFERSON PALUDO-"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atendendo-se ao que dispoe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Advs. ANITA CARUSO PUCHTA e GILMAR JEFERSON PALUDO-ap.47899.

98. -48720/0-MASSA FALIDA DE BANCO ARAUCARIA S/A x MAURO ADRIANO RIBEIRO- "Defiro fls. 76. Reabro o prazo como pretendido". -Advs. SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO e MARCIA A. MANSANO-.

99. ACAO CAUTELAR-48772/0-TOSHIHARU MORI x BANCO ITAU S/A- "Compulsando melhor os autos, denoto que a parte requerida é pessoa jurídica de direito privado, que não goza de prerrogativa de foro desta vara especializada. Nesse sentido. "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA. BANESTADO. AJUIZAMENTO DA AÇAO APOS SUA PRIVATILIZAÇAO. COMPETENCIA DA VARA CIVEL. INAPLICABILIDADE AO CASO DA "PERPETUATIO IURISDICTIONIS". INTELIGENCIA DO ART. 87 DO CPC. CONFLITO PROCEDENTE. "Determina-se a competência no momento da propositura da ação, razão porque a Vara de Fazenda Pública tornou-se incompetente para conhecer e decidir as ações ajuizadas contra o Banco do Estado do Paraná, após sua privatização. Após a nova composiçao acionária do banco, elas deverão ser distribuídas para uma das Varas Cíveis, não havendo espaço para a invocação do princípio da perpetuatio iurisdictionis, que só se aplica às "...modificações de estado de fato ou de direito ocorridas pasteriormente" (art. 87 do CPC), ao ajuizamento delas"." (TJPR. Acórdão 3619. I Grupo de Câmaras CÍveis. Conflito de Competência Cível n° 104.147-6. Desta feita, face a incompetência deste Juizo, remetam-se os autos para distribuição e processamento perante a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual competente". -Advs. GERSON LUIS GRABOSKI DE LIMA e EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-
.

100. MANDADO DE SEGURANÇA COM PED. DE LIMINAR-48816/0-DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRODOMESTICOS L x DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se" . -Advs. CLEVERSON MARCEL COLOMBO e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

101. CESSAO DE CREDITOS-48930/0-MASSA FALIDA LABRA INDUSTRIA BRAS. DE LAPIS S/A x LUIZ ALBERTO MACHADO-"Sobre a cota ministerial retro, manifestem-se as partes". -Advs. BLAS GOMM FILHO, KARINA LUCIA WOITOWICZ e LUIZ ALBERTO MACHADO-.

102. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-48935/0-TADEU PINDEL JUNIOR x JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR- "Ao autor, para dar atendimento ao item "2" do pedido de fls. 150. Para coleta dos padroes, nas dependências deste Juízo, designo o dia 16/01/07, às 13.30 horas. Oficie-se, na forma postulada no item "3" do requerimento de fls. 150". -Advs. LUIS FERNANDES DA CUNHA e LUIZ AFONSO DIZ CLETO-.

103. ACAO ORDINARIA-48984/0-ASSEFACRE - ASSOC. DOS SERV. DA SEC. DA FAZ E COOR x ESTADO DO PARANA- "Sobre a manifestação de fls 981/982, diga a requerente". -Advs. FUAD SALIM NAJI e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-.

104. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-49070/0-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV. MUN. CTBA x D' ABRIL REPRESENTAÇÕES DE ASSINATURAS DE LIVROS e outros-"Intime-se o autor para retirar carta precatoria". -Adv. SAMUEL MARTINS-.

105. MANDADO DE SEGURANÇA COM PED. DE LIMINAR-49078/0-DERME ERVAS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA x DIRETORA DO DEPTO DE VIGILANCIA SANIT DA SEC SAUDE e outros- "Defiro fls. 535. Intime-se a impetrante para os fins pretendidos". -Advs. VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS e FERNANDO BORGES MANICA-.

106. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-49124/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x ARNALDO JOAQUIM DOS SANTOS - ME e outros- "Defiro. Observe-se e anote-se (fls. 46/47". -Advs. TATHIANA YUMI ARAI e LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE-.

107. CESSAO DE CREDITOS-49165/0-MINERAÇÃO ARACAJU LTDA x MASAAKI WAKITA e outro- "Abra-se vista ao Estado do Paraná". -Advs. ANITA CARUSO PUCHTA-.

108. INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-49240/0-ROBSON ZANETTI x ESTADO DO PARANA- "Sobre a contestação retro, diga a requerente". -Advs. ROBSON ZANETTI e FLAVIO BUENO-.

109. HABILITACAO DE CREDITO-49322/0-GERALDO CESAR DE FREITAS FELIX x DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA- "Defiro pedido de fls. 10. Intime-se a habilitante como requer". -Advs. DILNEI CUNHA RODRIGUES, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO-.

110. HABILITACAO DE CREDITO-49351/0-CLAUDIR POHL x DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA e outro-"Defiro pedido de fls. 12. Intime-se a habilitante como requer". -Advs. FABIANO KRAUSE DE FREITAS, SONIA ITAJARA FERNANDES

111. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-49355/0-MARIA CECYN CORREA x ESTADO DO PARANA- "Sobre o contido na certidao de fls. 17, diga a requerente". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

112. CINCESSAO DE BENEFICIO-49356/0-SILVIA DE SOUZA x ESTADO DO PARANA- ".... Por isso tudo, indefiro, neste momento, o pleito de antecipação de tutela, por não preenchimento dos pressupostos contidos do art.273, do CPC. Cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, II e 222, "c", do CPC, para que apresente defesa no prazo legal (artigo 188 do CPC). Defiro por ora os benefícios da assistência judiciária bem como observe a escrivania o disposto na lei n° 10.741/03, (Estatuto do Idoso). Observe-se e anote-se. -Advs. MARCO AURELIO SCHENTINO DE LIMA e ROBERTO DE CARVALHO PEIXIOTO-.

113. AUTO FALENCIA-49696/0-KEEPER SEGURANCA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA x .- "SENTENÇA. Vistos.1. Observa-se que a autora instruiu adequadamente seu pedido, cumprindo aos requisitos do artigo 105, da Lei 11.101/05 (NLF), como se vê da documentação e declarações postas às fis. 12/42, pelo que o deferimento do pedido de auto-falência é de se impor, processando-se na forma do artigo 99 e seguintes, da NLF. A face do exposto e com fundamento nos artigos 105, 99 e seguintes, todos da Lei 11.101/05, declaro a falência da empresa KEEPER SEGURANÇA INDUSTRIAL E COMARCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 78.801.205/0001-26, com sede na rodovia BR 116, Km. 106, n° 18.580, nesta capital, cujo administrador atual é Ageu Pereira da Silva, que julgo aberta hoje, às doze (12.00) horas, fixando seu termo legal o sexagésimo (60°) dia anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento. 2. Assinalo o prazo de quinze (15) dias para os credores apresentarem suas declarações de crédito, que não contempladas no pedido de auto-falência, devidamente instruídas. 3. Nomeio para a função de administrador judicial o Dr. Joaquim José Rauly, sob a fé do seu grau. 4. Oficie-se determinando a suspensão de todas as açoes e execuçoes individuais que se processam contra a falida, excetuando-se na forma dos §§ 1° e 2° do artigo 6°, da NLF. 5. Oficie-se ainda para os fins dos incisos VIII, Xe XIll, da NLF. 6. Providencie o senhor administrador a lacração do estabelecimento, inviável por ora a continuidade das operações. 7. Fica ciente a falida da proibição de prática de qualquer ato de alienação ou oneração de seus bens. 8. Publique-se na forma do parágrafo único do artigo 99, da NLF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". "Tendo em vista a informação de fis.49 designo substituto ad hoc o serventuário da 3a Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas, Anuar Miguel Abib (CN 2.1.2.2). Cumpra-se no que couber o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Observe-se e anote-se". -Advs. MARCELO RICARDO DE S. MARCELINO e ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI-

114. MANUTENCAO DE POSSE-49710/0-IRACEMA TERRES DE MOURA e outros x COHAB CT- "Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal". -Advs. MARIO ALBINI, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

115. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C EFEITO COMINATÓRIO-49738/0-RONALDO CESAR SETTE e outro x ESTADO DO PARANA-"Mantenho a decisao objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razoes do agravo. Oportunamente, comunique-se ao Eminente Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código e Processo Civil. Prossiga-se como determinado as fls. 178". -Adv. SERGIO BERNARDINETTI-.

116. INDENIZAÇÃO-49752/0-MARLLUS EDUARDO SANTOS ARAUJO x ESTADO DO PARANA-"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atendendo-se ao que dispoe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Advs. DANIELA GIOVANELLA GIRARDI e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-.

117. EMBARGOS DE TERCEIRO-49822/0-WILLY ANNIES NETO x FAZENDA PUBLICA DO EST DO PR- "Sobre a impugnação, diga o embargante". -Advs. PAULO ROBERTO

MUNHOZ COSTA e JOSE FERNANDO PUCHTA-.

118. MANDADO DE SEGURANCA-49862/0-CARTORIO DISTRITAL DE UBERABA x PREFEITO MUNICIPAL DE CTBA- "Defiro fl. 39. Observe-se e anote-se a Escrivania". -Adv. JOSE RIBEIRO-.

119. -49891/0-COPEL DISTRIBIUÇÃO S/A x MARCEL CHRISTIAN SCHOENBERGER- "Em prévio exame dos argumentos e documentação acostada à inicial, observa-se, ab initio e em tese, a pertinência da ação monitória para o fim pretendido, consoante art. 1.102a, do Código de Processo Civil, posto que a pretensão da parte autora visa o cumprimento de obrigação agasalhada pela legislação pertinente, estando a petição instruída por prova escrita. Expeça-se mandado de citação, com as advertências legais (art. 1.102c e seus parágrafos, do CPC), consignando-se que o prazo para a interposição de embargos é de quinze (15) dias. (O autor deve cumprir o contido no artigo 9.4.6 do CN, custas do Oficial de Justiça)". -Adv. HELIO EDUARDO RICHTER-.

120. AÇÃO ORDINARIA COM PEDIDO DE ANT. DE TUT-49954/0-FURQUIM BEZERRA & CIA LTDA x ESTADO DO PARANA- "... Posto isso, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Como o rito empregado ao caso é o ordinário, cite-se o requerido na pessoa de seu representante legal, atento ao disposto nos artigos 221, II, e 222, "c", do Código de Processo Civil, para que ofereça defesa no prazo legal (artigo 188 - CPC). Para fins de atendimento ao r. despacho retro, solicito da parte requerente, o cumprimento do contido no artigo 9.4.1. do Código de Normas, referente a GRC, relativo a(s) diligência(s) a ser realizada pelo Oficial de Justiça 01 citação". -Advs. JOEL FERREIRA LIMA e LARISSA BRUSTOLIN FEREIRA DE MELO-.

121. CARTA REQUISITORIA-75529/2007-JUIZO DE DIREIRO DA 4ª VARA FAZ PUBLICA x PRESIDENTE DO T.J. e outro- "Atenda-se o expediente de fls. 124/125" (Oficio do TJ, solicitando a devolução dos autos de precatorio requisitorio nº 75.529/07).-Advs. ANTONIO GLENIO FARIA M. ALBUQUERQUE e IVAN LELIS BONILHA-ap.24998/0.

122. EXECUCAO FISCAL-25974/97-MUNICIPIO DE CURITIBA x PNEUCAPE RECAP E RECAUCHUT PNEUS- "Defiro pedido de fls. 12. Suspendendo o feito pelo prazo de três meses". -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-.

123. EXECUCAO FISCAL-26531/97-MUNICIPIO DE CURITIBA x OSMAR HAIDINGER-"Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 26.531 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado OSMAR HAIDINGER, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

124. EXECUCAO FISCAL-27179/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x TECNOVAPOR-COMERCIO E SERVICOS-"Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 27.179 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado TECNOVOPAR - COMÉRCIO E SERVIÇOS, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

125. EXECUCAO FISCAL-27550/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x IOSETTE ERI BELENDA- "Defiro pedido de fls. 14. Suspendo o feito pelo prazo sessenta dias". -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CRISTINA H. MACIEL-.

126. EXECUCAO FISCAL-28815/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x TATIANA MOREIRA BORBA-"Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 28.815 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado TATIANA MOREIRA BORBA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

127. EXECUCAO FISCAL-29027/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x EMILIO P DOS ANJOS-"Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 28.027 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado EMILIO P. DOS ANJOS, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

128. EXECUCAO FISCAL-29085/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO-"Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 29.085 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

129. EXECUCAO FISCAL-32875/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x HUGO WALTER PONIWAS-"Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 32.875 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado HUGO WALTER PONIWAS, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

130. EXECUCAO FISCAL-37277/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x PONTIAC PARTICIPACOES LTDA-"Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 37.277 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado PONTIAC PARTICIPAÇÕES LTDA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

131. EXECUCAO FISCAL-43685/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARLOS ALBERTO SILVA LOPEZ-"Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 43.685 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado CARLOS ALBERTO SILVA LOPEZ, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

132. EXECUCAO FISCAL-44557/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADMIR ANGELO CARON-"Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 44.557 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado ADEMIR ANGELO CARON, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

133. EXECUCAO FISCAL-46698/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCOS ANTONIO ISIDORO-" "... Posto isso, REJEITO a exceção de pré-executividade instaurada, devendo a execução continuar normalmente. Condeno a excipiente ao pagamento das custas e despesas processuais, orindos do incidente instaurado, deixando contudo de condená-la quanto à verba honorária, porque estamos diante de um simples incidente, não incindindo aqui a norma contida no artigo 20 do CPC. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Diligências e intimações necessárias". -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, SIMONE KOHLER, MARCELO ZANON SIMAO e AMAURI DE OLIVEIRA MELO JUNIOR-.

134. EXECUCAO FISCAL-52425/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x SEITI ODASHIRO-"Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 52.425 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado SEITI ODASHIRO, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

135. EXECUCAO FISCAL-52967/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LOURIVAL PEDRO KALED-"Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 52.967 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado LOURIVAL PEDRO KALAD, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

136. EXECUCAO FISCAL-54099/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x VITOR WISNIEWSKI-"Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 54099 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado VITOR WISNIEWSKI, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

137. EXECUCAO FISCAL-54733/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JUAREZ GOMES-"Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 54.733 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado JUAREZ GOMES, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

138. EXECUCAO FISCAL-54821/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE KRUMNOW-"Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 54.821 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado JOSE KRUMNOW, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

139. EXECUCAO FISCAL-58655/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x ZELIA REGINA L TURCHENSKI-" SENTENÇA - O Município de Curitiba formulou pedido (fls. 12) e requereu a extinção do feito. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

140. EXECUCAO FISCAL-59055/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x COMISSARIA GALVAO S/A- "Sobre a execeção de pré-executividade manifeste-se a parte exequente em dez dias". -Advs. PAULO VINICIUS FORTES FILHO, PRISCILA MELO CHAGAS, RAFAEL CONRAD ZAIDOWICZ, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA e PATRICIA CASILO-.

141. EXECUCAO FISCAL-66722/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x IRMAOS OBRZUT E CIA LTDA- "1) Expeça-se Carta de Arrematação. 2)Após, expeça-se alvará de levantamento conforme requerido". -Advs. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA-.

142. EXECUCAO FISCAL-72861/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x FELIPE SMANIOTTO CHIOCHETTA E/OU-"Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal sob nº 72.861 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado FELIPE SAMNIOTTO CHIOCHETTA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

143. EXECUCAO FISCAL-73180/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBLIÁRIOS LTDA- "Sobre a exceção de pré-executividade manifeste-se o exequente, em 10 (dez) dias". -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, AURELIANO PERNETA CARON e LUIZ CELSO BRANCO-.

144. EXECUCAO FISCAL-40740/96-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MASSA FALIDA DE EXATTA IND E COM DE ART DE PERCISA- "I- Defiro o pedido de fls. 101, suspendendo a presente execução pelo prazo de 06 (seis) meses. II- Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Dil. Int". -Advs. SILMARA BONATTO CURUCHET, KAREM OLIVEIRA, ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, MARIA DAS GRACAS M. PASSOS e SINDICO. CLEBER DA SILVA BARBOSA-.

145. EXECUCAO FISCAL-41548/97-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x PROVISAO TRANSPORTE COM E REPRES MADEIRAS LTDA- "I- Defiro o pedido de fls. 34, suspendendo a presente execução pelo prazo de 06 (seis) meses, com fulcro no artigo 40 da Lei 6.830/80. II- Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Dil. Nec".-Advs. JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-.

146. EXECUCAO FISCAL-42068/98-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MALUCELLI & FILHOS LTDA e outros- "I- Defiro o pedido de fls. 108, suspendendo a presente execução pelo prazo de 06(seis) meses, com fulcro no artigo 40 da Lei 6.830/80. II-Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Dil. Int". -Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES, LETICIA FERREIRA DA SILVA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, SINDICO. CLEBER DA SILVA BARBOSA e MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA-.

147. EXECUCAO FISCAL-42299/98-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MASSA FALIDA DE SIOMO COMERCIO DE MOVEIS LTDA- "Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada". -Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES, MARIA DA GRACA MENDES PASSOS e SÍNDICO. CLEBER DA SILVA BARBOSA-.

148. EXECUCAO FISCAL-44262/99-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CHEMIST LABORATORIOS COSMETICOS DO BRASIL LTDA e outros- "I- Defiro o pedido de fls. 41, suspendendo a presente execução pelo prazo de 06 (seis) meses. II- Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Dil. Int". -Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES e JOSE FERNANDO PUCHTA-.

149. EXECUCAO FISCAL-44472/99-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CHEMIST LABORATORIOS COSMETICOS DO BRASIL LTDA- "I- Defiro o pedido de fls. 38, suspendendo a presente execução pelo prazo de 06 (seis) meses. II- Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Dil. Int". -Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES e JOSE FERNANDO PUCHTA-.

150. EXECUCAO FISCAL-47362/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x SUNSHINE DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E COMERCIO LT-"I- Defiro o pedido de fls. 108, suspendendo a presente execução pelo prazo de 30 (trinta) dias. II- Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Dil. Int". -Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES e CYNTHIA GARCEZ RABELLO-.

151. EXECUCAO FISCAL-47802/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CONSTRUPISO TECNOLOGIA DO PISO E REVEST LTDA e outros- "I- Defiro o pedido de fls. 36, suspendendo a presente execução pelo prazo de 30 (trinta) dias. II- Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Dil. Int". -Advs. MARISA ZANDONAI MOREIRA e JOSE FERNANDO PUCHTA-.

152. EXECUCAO FISCAL-48616/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x M ASSAD E CIA- "I- Defiro o pedido de fls. 29, suspendendo a presente execução pelo prazo de 06 (seis) meses, com fulcro no artigo 40 da Lei 6.830/80.II- Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Dil. Int". -Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES, LETICIA FERREIRA DA SILVA e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-.

153. EXECUCAO FISCAL-48958/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x PAGNONCELLI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA- "I- Defiro o pedido de fls. 29, suspendendo a presente execução pelop prazo de 06 (seis) meses, com fulcro no artigo 40 da Lei 6.830/80. II- Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Dil. Int". -Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-.

154. EXECUCAO FISCAL-52844/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MERIGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA- "Manifeste-se a exequente". -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA e LEONILDA Z. DEZEVECKI-.

155. EXECUCAO FISCAL-53422/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MKJ IMPORTACAO E COMERCIO LTDA- "I-Defiro o pedido de fls. 33, suspendendo a presente execução pelo prazo de 06 (seis) meses, com fulcro no artigo 40 da Lei 6.830/80. II. Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Dil. Int". -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-.

156. EXECUCAO FISCAL-53866/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CAMILE SALLES- "I- Defiro o pedido de fls. 28, suspendendo a presente execução pelo prazo de 06 (seis) meses. II- Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Dil. Int". -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA e JOSE FERNANDO PUCHTA-.

157. EXECUCAO FISCAL-54355/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x JOSE ROGERIO AGUIAR e outro-"Sentença - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, formulou pedido (fls.19) onde requereu a extinção do feito. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça . Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias". -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA e PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO-.

158. EXECUCAO FISCAL-54524/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CCB TRANSPORTES LTDA-" I- Defiro o pedido de fls. 24, suspendendo a presente execução pelo prazo de 06 (seis) meses. II- Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Dil. Int". -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA e PEDRO DONAISKI-.

159. EXECUCAO FISCAL-54540/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- "I-Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Ii-Amoldando-se no artigo 518 do CPP, dê ciência à parte contrária para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentem contrazões recursais. III- Após a manifestação, decorrido o prazo sem ela, circunstancia que a escrivania certificará, encaminhem-se os autos ao ilustre representante do Ministério Público, remetendo-se, após, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as cautelas de praxe. IV- Diligências e intimações necessárias". -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

160. EXECUCAO FISCAL-54870/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x INKAFARMA COMERCIO FARMACEUTICO S/A- "I- Defiro o pedido de fls. 113/114. II- Intime-se como requer. III-Diligências e intimações necessárias". (Intime-se a executada para quitar os honorários advocaticios e as custas processuais relativos ao presente feito).-Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e GUILHERME GRUMMT WOLF-.

161. EXECUCAO FISCAL-55415/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x JORGE MARTINS VARELA-"Sentença - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, formulou pedido (fls. 15) onde requereu a extinção do feito. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias". -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA e KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA-.

162. EXECUCAO FISCAL-55475/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x KASSIELLE CHRISTIANE DE ASSIS-"Sentença - A Fazenda Pública do Estado do Paraná, formulou pedido noticiando o cancelamento do débito e requereu a extinção do feito (fls.11). A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da inscrição em divida ativa. Impõem-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA e PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO-.

163. EXECUCAO FISCAL-55554/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ALEXANDRE ANDRADE BEZERRA- "I-Defiro o pedido de fls. 14, suspendendo a presente execução pelo prazo de 06 (seis) meses. II- Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Dil. Int". -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA e JOSE FERNANDO PUCHTA-.

164. EXECUCAO FISCAL-55599/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x KATIA CRISTINA DE PAULA-"Sentença - A Fazenda Pública do Estado do Paraná, formulou pedido noticiando o cancelamento do débito e requereu a extinção do feito (fls.11). A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da inscrição em divida ativa. Impõem-se, neste caso, a extinção da exe-

cução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA e PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO-.

165. EXECUCAO FISCAL-55647/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x FLAVIA GALLINA-"Sentença - Fazenda Pública Estadual, formulou pedido noticiando o cancelamento do débito e requereu a extinção do feito (fls.12). A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da inscrição em divida ativa. Impõem-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA e PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO-.

166. EXECUCAO FISCAL-55728/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CONDOR SUPER CENTER LTDA- "I- Defiro o pedido de fls. 13, suspendendo a presente execução pelo prazo de 06(seis) meses. II-Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Dil. Int". -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

167. EXECUCAO FISCAL-56056/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x DAEWPAR AUTO MOTORES LTDA- "Sobre a exceção de pré-executividade manifeste-se o exequente". -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA, LILIAN ACRAS FANCHIN, JULIO ASSIS GEHLEN e ANDERS FRANK SCHATTENBERG-.

168. EXECUCAO FISCAL-56692/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x BRAS CAB DO BRASIL IND E COM DE MAQ. AGRICOLAS LTD- "I-Defiro o pedido de fls. 07, suspendendo a presente execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. II- Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Dil. Int". -Adv. JOSE FERNANDO PUCHTA-.

169. EXECUCAO FISCAL-56766/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x KASUL TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA- "I-Defiro o pedido de fls. 07, suspendendo a presente execução pelo prazo de 06 (seis) meses. II- Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Dil. Int". -Advs. JOSE FERNANDO PUCHTA e PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO-.

1ª Vara de Família

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMILIA
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.
RELAÇÃO Nº 100/2007.
JUIZ DE DIREITO:JOAO HENRIQUE COELHO ORTOLANO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0019	014516/2007
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0011	014307/2007
ANGELA DORIGO K.HUNGRIA D	0013	014323/2007
ANTONIO ALBERTO L. LUCAS	0016	014465/2007
ARLETE ANA BELNIAKI	0018	014511/2007
AURA GRUBE NERY DE LIMA	0012	014316/2007
EDNA TANIA FERNANDES SOUZ	0006	014070/2007
ELISE APARECIDA DE MEDEIR	0008	014178/2007
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0009	014294/2007
FRANÇOIS YOUSSEF DAOU	0002	014026/2007
GREICY KEROL PATRIZZI	0014	014409/2007
IVO BRUGNOLO MACEDO	0003	014036/2007
LUCIANO FARIAS	0007	014132/2007
MARGARETH ZANARDINI	0015	014458/2007
MARIA ESTELA LEITE GOMES	0010	014305/2007
NERI DEODORO DE CARVALHO	0005	014060/2007
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	0004	014038/2007
ROSANGELA URIARTE RIERA S	0017	014472/2007
TANIA MARA GARCIA COSTA	0001	013964/2007

1. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-13964/2007-M. E. R. x E. D. A. C. R. -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int. R$ 899,50. -Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA-.

2. REGULAMENTACAO DE VISITAS-14026/2007-J. R. e outros x G. D. D. L. -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int. R$ 164,50. -Adv. FRANÇOIS YOUSSEF DAOU-.

3. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-14036/2007-L. C. G. S. B. e outro x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int. R$ 647,50. -Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO-.

4. REVISAO DE ALIMENTOS-14038/2007-D. B. G. D. C. e outro x D. A. P. C. -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int. R$ 227,50. -Adv. RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI-.

5. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-14060/2007-G. C. D. S. x D. P. D. C. D. S. -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int. R$ 290,50. -Adv. NERI DEODORO DE CARVALHO-.

6. CONV.DE SEPARAÇAO EM DIVORCIO-14070/2007-D. S. D. A. e outro x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int. R$ 290,50. -Adv. EDNA TANIA FERNANDES SOUZA -.

7. CONV.DE SEPARAÇAO EM DIVORCIO-14132/2007-P. J. Q. J. e outro x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int. R$ 290,50. -Adv. LUCIANO FARIAS-.

8. REGULAMENTACAO DE VISITAS-14178/2007-C. J. F. J. x E. T. C. F. e outro-Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int. R$ 164,50. -Adv. ELISE APARECIDA DE MEDEIROS-.

9. EXECUCAO DE SENTENCA-14294/2007-E. S. e outro x L. B. -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int. R$ 164,50. -Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO-.

10. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-14305/2007-V. T. V. K. e outro x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int. R$ 647,50. -Adv. MARIA ESTELA LEITE GOMES-.

11. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-14307/2007-L. D. R. A. D. S. e outro x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int. R$ 290,50. -Adv. ADRIANO ANTONIO BERTOLIN-.

12. MED.CAUT.INOMINADA INCIDENTAL-14316/2007-M. D. S. G. x M. F. C. M. e outro-Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int. R$ 164,50. -Adv. AURA GRUBE NERY DE LIMA-.

13. OFERTA ALIM.C/C.REGUL.VISITAS-14323/2007-R. G. D. S. x J. M. G. D. S. e outro-Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int. R$ 206,50. -Adv. ANGELA DORIGO K.HUNGRIA DE CAMARGO-.

14. REC. E DISS. UNIAO ESTAVEL-14409/2007-M. A. F. x W. F. G. -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int. R$ 259,00. -Adv. GREICY KEROL PATRIZZI-.

15. MED.CAUT.DE REGUL.DE VISITAS-14458/2007-A. D. C. B. x V. L. D. R. -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int. R$ 164,50. -Adv. MARGARETH ZANARDINI-.

16. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-14465/2007-J. P. D. S. e outro x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int. R$ 899,50. -Adv. ANTONIO ALBERTO L. LUCAS-.

17. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-14472/2007-P. S. R. e outro x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int. R$ 290,50. -Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA-.

18. REC. E DISS. UNIAO ESTAVEL-14511/2007-A. S. M. C. e outro x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int. R$ 868,00. -Adv. ARLETE ANA BELNIAKI -.

19. DISSOLUÇAO DE UNIAO ESTAVEL-14516/2007-P. C. S. e outro x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int. R$ 868,00. -Adv. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR-.

2ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
SEGUNDA VARA DE FAMILIA - RELACAO Nº134/2007
JUIZES DE DIREITO - DR. JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON
DRA. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
DRA.FABIANA PASSOS DE MELO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MACHADO LANDGRAF	0015	002928/2004
ALESSANDRO AGNOLIN	0052	000386/2007
ALI FAUAZ	0040	002844/2006
ALICE PRESA	0047	004290/2006
ANA CAROLINA COELHO	0057	000989/2007
ANA MARGARIDA DE LEAO TAB	0024	001025/2005
ANA PAULA WOLLSTEIN	0037	002017/2006
ANDRE LUIS CAVALCANTI DE	0026	003287/2005
ANDRE MELLO SOUZA	0058	001167/2007
ANDRE PEREIRA DA SILVA	0088	003506/2007
ANDRESSA CRISTINA GUARENG	0011	002489/2003
ANDRESSA GOMES DE CAMPOS	0029	003691/2005
ANGELA MARIA GRIBOGGI	0008	002025/2001
ANNA CHRISTINA GONÇALVES	0007	000604/2001
ANTONIO AUGUSTO BOZZI FER	0040	002844/2006
ANTONIO BUENO	0021	000765/2005
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0028	003494/2005
ANTONIO CARLOS TAQUES DE	0030	004254/2005
ANTONIO CARLOS WILLMS	0054	000755/2007
APARECIDO BRANDAO DA SILV	0079	003247/2007
ARIEL REY ORTIZ OLSTAN	0055	000889/2007
ARLINDO SIMOES GRAZINA JU	0087	003471/2007
ARTUR HERACLIO GOMES NETO	0077	003110/2007
BENEDITO LUCIANO DE SOUZA	0065	001947/2007
BENVINDA DE LIMA BRENNEIS	0046	004185/2006
BRUNO NORONHA BERGONSE	0028	003494/2005
CAMILA RIBEIRO CARAMUJO M	0050	004411/2006
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0034	001231/2006
CARLOS RAUL DA COSTA PINT	0022	000963/2005
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0014	002125/2004
CELIA INES DA SILVA	0009	002365/2002
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0053	000707/2007
DEBORA REGINA FERREIRA	0086	003454/2007
DEFENSORIA PUBLICA	0005	000662/1999
	0027	003381/2005
	0032	001014/2006
DEFENSORIA PUBLICA DO PAR	0042	003405/2006
DEMETRIO MARUCH NUNES DA	0041	003144/2006
DIMAS CASTRO DA SILVA	0035	001531/2006
DIRCEU PERTUZATTI	0072	002666/2007
DJALMA A. MULLER GARCIA	0056	000977/2007
EDENAN MARTINEZ BASTOS	0036	001708/2006
	0039	002450/2006
EDGARD CAVALCANTI DE ALBU	0026	003287/2005
EDUARDO GARCIA FEBRAS	0054	000755/2007
EDVALDO CAPASSI	0069	002441/2007
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	0063	001816/2007
ELCIO DO NASCIMENTO	0020	000562/2005
ELENA ALMADA TABORDA DE M	0052	000386/2007
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0056	000977/2007
ELISON LUIZ CALEGARI	0070	002588/2007
ESTELA MARIA FARAJ TORREN	0030	004254/2005
EWERTON BELLINATI DA SILV	0048	004371/2006
FABRICIO CARDOSO DA SILVE	0023	000971/2005
FERNANDO AUGUSTO SARTORI	0034	001231/2006
FRANCELIZ BASSETI DE PAUL	0057	000989/2007
GABRIELA RUBIN TOAZZA	0041	003144/2006
	0062	001798/2007
GEORGIA PFEIFFER	0029	003691/2005
GISLAINE REGINA DE MELO	0084	003353/2007
GISSIANE CRISTIANE CHROMI	0053	000707/2007
GLAUCIRIAN COSTA	0048	004371/2006
GRACINDA MARINHO DA ROCHA	0012	000996/2004
GUILHERME DE ALMEIDA GOME	0077	003110/2007
HENRIQUE EHLERS SILVA	0063	001816/2007
ILCEMARA FARIAS	0028	003494/2005
IVAN XAVIER VIANNA FILHO	0011	002489/2003
IVANISE NEIVA D. KORNELHU	0058	001167/2007
IVONE STRUCK	0044	003690/2006
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	0007	000604/2001
JANAINA M. N. PIAZENTIN G	0044	003690/2006
JANE MARIA RONCATO	0003	002260/1998
JOAO APARECIDO VENANCIO	0008	002025/2001
JOAO BATISTA DE ARRUDA JR	0029	003691/2005
JOAO FRANCISCO TORRES	0001	000254/1992
JOAO MARCELO KERETCH.	0016	003303/2004
JOCELAINE MORAES DE SOUZA	0016	003303/2004
	0066	002099/2007
	0067	002106/2007
JOEL HENRIQUE MELNIK	0071	002608/2007
JONAS ANDRE BENITES	0013	001881/2004
JONAS BORGES	0019	000020/2005
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	0069	002441/2007
JOSE DA PAIXAO SOUZA	0033	001165/2006
JOSE MENESES DA SILVA	0025	003090/2005
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0045	003946/2006
JUAREZ CARNEIRO GUIMARAES	0010	002568/2002
JULIANO LAGO SEBBEN	0012	000996/2004
JULIO CESAR SPRENGER RIBA	0037	002017/2006
KARYNA CIOTA ZAMBONIN	0075	002752/2007
KATIA CRISTINA RIBEIRO	0061	001512/2007
LACIR GUARENGHI	0011	002489/2003
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	0071	002608/2007
LIGIA FRANCO DE BRITO	0069	002441/2007
LORENA MARINS SCHWARTZ	0061	001512/2007
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0003	002260/1998
	0051	000083/2007
LUIZ EDUARDO GOLDMAN	0064	001928/2007
LUIZ MARLO DE BARROS SILV	0038	002221/2006
MAICON GUEDES HUGO	0008	002025/2001
MARCELO REUS DARIN DE ARA	0003	002260/1998
MARCIA ELIZABETE DE OLIVE	0046	004185/2006
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0082	003336/2007
MARCO ANTONIO JOHNSON	0022	000963/2005
MARCOS GOMES SALVADOR	0078	003187/2007
MARGARETH ZANARDINI	0018	000019/2005
	0019	000020/2005
MARGARETH ZANARDINI	0050	004411/2006
MARIA LUIZA BASSO	0018	000019/2005
MARIA NOELI FAE	0080	003279/2007
MARILDA DE JESUS D AVILA	0060	001499/2007
MARIZA SOUZA HILBERT	0042	003405/2006
MARLI CHAVES VIANNA DE OL	0085	003366/2007
MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI	0054	000755/2007
MAURICIO PINHEIRO DA COST	0004	000010/1999
MIRELE OPPITZ RIBAS	0013	001881/2004
MIRIAN PEREIRA CANFIELD	0016	003303/2004
MOISES ELIAS KUBRUSLY	0030	004254/2005
NATANAEL GORTE CAMARGO	0025	003090/2005
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0020	000562/2005
	0022	000963/2005
NICOLE BARAO RAFFS	0024	001025/2005
PAULO EDUARDO F. DA COSTA	0022	000963/2005
PAULO SERGIO GUEDES	0012	000996/2004
PEDRO EUCLIDES UTZIG	0005	000662/1999
PERCY GORALEWSKI	0083	003342/2007
PROMOTORIA DE JUSTICA	0002	000302/1997
RAFAEL BOFF ZARPELON	0002	000302/1997
RAFAEL CAVALCANTI DE ALBU	0026	003287/2005
RAFAEL FURTADO MADICURADO	0026	003287/2005
RAFAEL LUIS NADALINE	0089	003507/2007
RAFAEL TADEU MACHADO	0049	004381/2006
RAIMUNDO FERREIRA MATOS	0033	001165/2006
REGINA C. DE ALMEIDA ANDR	0009	002365/2002
REGINA CARDOSO A. ANDRADE	0032	001014/2006
REGINA CARDOSO DE ALMEIDA	0033	001165/2006
RENATA JOHNSSON STRAPASSO	0018	000019/2005
RICARDO BERTOTTI	0023	000971/2005
RICARDO PUSSOLI MARCHETTE	0017	003464/2004
ROBERTA B.BITTENCOURT T.R	0045	003946/2006
ROBERTA SANDOVAL FRANCA	0006	002573/2000
ROBSON ZANETTI	0014	002125/2004
ROCHELI SILVEIRA	0007	000604/2001
RODRIGO FONTOURA DA SILVA	0010	002568/2002
ROGERIO BUENO DA SILVA	0004	000010/1999
ROGERIO COSTA	0006	002573/2000
ROSANE PABST CALDEIRA	0007	000604/2001
ROSANGELA DO ROCIO SMANIO	0038	002221/2006
ROSANGELA PENDLOSKI	0023	000971/2005
ROSIMEIRE DE OLIVEIRA LIM	0023	000971/2005
ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS	0081	003312/2007
RUBYO DANILO BRITO DOS A	0014	002125/2004
SAMIR NAMUR	0068	002315/2007
SAULO DE TARSO ARAUJO CAR	0002	000302/1997
SERGIO DE ARRUDA	0076	003050/2007
SERGIO SIU MON	0049	004381/2006
SIMONE CERETTA LIMA	0031	000572/2006
	0073	002736/2007
SIMONE MARIA MALUCELLI PI	0043	003578/2006
SIRLEI DOMINGUES GAGO	0052	000386/2007
SONIA MARINA DE SOUZA DOM	0027	003381/2005
SUELI TERESINHA HASEMANN	0014	002125/2004
SYLVANO ALVES DA ROCHA LO	0024	001025/2005
TATIANA MARIA RAMOS VIRMO	0024	001025/2005
THAIS DOS SANTOS SILVA	0010	002568/2002
THAIS MENDES DE AZEVEDO S	0059	001498/2007
	0060	001499/2007
TRINDADE DOS SANTOS BUDNI	0065	001947/2007
VICENTE HIGINO NETO	0005	000662/1999
WALDYR GRISARD FILHO	0008	002025/2001
WLANIZE DA SILVA SERPA	0026	003287/2005
ZANDAIRA DA SILVA	0074	002748/2007
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0008	002025/2001

1. SEPARACAO CONSENSUAL-254/1992-T.L.M. x J.D.- Tendo em vista a reconciliação do casal, sendo que as partes já retomaram a unicidade conjugal desfeita por decreto de separação judicial, homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo de restabelecimento de sociedade conjugal de folhas 19/20, o que faço com fulcro no artigo 46, da Lei nº6515/77 e com base no artigo 1577 do Código Civil e parágrafo único do artigo 447, do C.P.C., convalidando a união civil entre o casal. Custas na forma da Lei. Expeçam-se os mandados necessários constando que o conjuge virago continuará usando o nome de casada, averbando-se esta decisão junto ao Cartório de Registro competente (artigo 101 combinado com 107, parágrafo 2º, da Lei de Registros Públicos. P.R.I. -Adv. JOAO FRANCISCO TORRES-.

2. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-302/1997-R.A.A. e outro x J.A.B.-Julgo procedente o presente pedido para declarar J.A.B. pai biológico de V.A.P. filho de R.P.A. devendo ser expedido mandado de averbação junto ao cartório de Registro Civil competente, para que passe a constar no assentamento de nascimento o nome do pai e avós paternos, a serem informados nos autos sendo que passará a se chamar V.A.P.B. Julgo procedente a oferta de alimentos, para fixá-la no valor de R$230,00 mensais, a qual deve ser atualizada pela variação do salário mínimo federal e depositada em conta bancária a ser indicada nos autos, em nome da representante legal, até o dia dez de cada mes. Quanto aos alimentos devidos desde a citação devem ser corrigidos pela variação do INPC, com juros de 0,50% ao mes, desde a data da sentença, somados a prestação de material escolar. Oficie-se ao órgão empregador. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários referente a perícia realizada nos autos e em honorários advocatícios, que arbitro em R$350,00, de acordo com o artigo 20, parágrafo 3º e 4º do C.P.C., na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgada esta decisao e cumpridas as formalidades legais oportunamente arquivem-se.Registre-se.Intimem-se. -Advs. PROMOTORIA DE JUSTICA, RAFAEL BOFF ZARPELON e SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-.

3. REGULAMENTACAO DE VISITAS-2260/1998-S.F.G. e outro x I.C.- Intime-se a subscritora de folhas 290/291 a fim de que esclareça para quais Bancos ofícios devem ser expedidos. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. MARCELO REUS DARIN DE ARAUJO, JANE MARIA RONCATO e LUIZ CARLOS DA ROCHA-.

4. ORDINARIA DE SEPARACAO-10/1999-N.P.C. x F.A.C.- Tendo em vista a reconciliação do casal, uma vez que as partes já retomaram a unicidade conjugal desfeita por decreto de separação judicial, homologo para que surta os jurídicos e legais efeitos o acordo de restabelecimento da sociedade conjugal constante de folhas 95, ratificado as folhas 105, o que faço com fulcro no artigo 46, da Lei nº6515/77 e com base no artigo 1577 do Código Civil, do parágrafo único do artigo 447, do C.P.C., convalidando a união civil entre o casal. Custas na forma da Lei. Expeçam-se os mandados necessários averbando-se esta decisão junto ao Cartório de Registro Civil competente - artigo 101 combinado com 107 parágrafo 2º da Lei de Registros Públicos. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes. P.R.I. -Advs. ROGERIO BUENO DA SILVA e MAURICIO PINHEIRO DA COSTA-.

5. EXECUCAO DE ALIMENTOS-662/1999-S.M.M. e outros x M.A.M.- Quanto a impenhorabilidade do bem de família, saliento que não se aplica as execuções de alimentos, consoante disposição no artigo 3º III da Lei 8009/90. No que toca ao

excesso de execução, deve ser arguida por meio de embargos para os quais já houve decurso de prazo. Defiro o pedido de carga dos autos pelo prazo de quarenta e oito horas. Intimem-se. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA, PEDRO EUCLIDES UTZIG e VICENTE HIGINO NETO-.

6. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2573/2000-R.C.S.M. e outros x D.I.L.M.- As partes para que em dez dias, requeiram o que for de direito. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se. -Advs. ROBERTA SANDOVAL FRANCA e ROGERIO COSTA-.

7. GUARDA E RESPONSABILIDADE-604/2001-A.C.A. x C.S.- Intime-se a parte autora do conteúdo de folhas 270 dos presentes autos. Intimem-se. -Advs. ROCHELI SILVEIRA, JAIRO LOPES DE OLIVEIRA, ROSANE PABST CALDEIRA e ANNA CHRISTINA GONÇALVES DE POLI-.

8. INVEST. PAT. C.C/ALIMENTOS-2025/2001-L.C. e outro x L.M.J.- Intime-se o requerente, nos moldes do artigo 475-J do C.P.C., através de seu procurador para que efetue o pagamento da quantia fixada em sentença no prazo de quinze dias, caso não o faça o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento. Intimem-se. -Advs. JOAO APARECIDO VENANCIO, MAICON GUEDES HUGO, WALDYR GRISARD FILHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO e ANGELA MARIA GRIBOGGI-.

9. ALIMENTOS-2365/2002-K.G.P. e outros x M.S.P.- Aguarde-se a realização da audiencia designada. Intimem-se. -Advs. REGINA C. DE ALMEIDA ANDRADE COSTA e CELIA INES DA SILVA-.

10. ORDINARIA DE SEPARACAO-2568/2002-M.K. x B.D.T.- Intime-se o requerente, nos moldes do artigo 475-J do C.P.C., através de seu procurador, para que efetue o pagamento de quantia fixada em sentença no prazo de quinze dias, caso não o faça o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento. Intimem-se. -Advs. JUAREZ CARNEIRO GUIMARAES, RODRIGO FONTOURA DA SILVA e THAIS DOS SANTOS SILVA-.

11. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2489/2003-V.L.M. x H.F.- Considerando a decisão proferida pelo Juízo ad quem, manifeste-se a parte embargante, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Advs. IVAN XAVIER VIANNA FILHO, ANDRESSA CRISTINA GUARENGHI e LACIR GUARENGHI-.

12. REVISAO DE ALIMENTOS-996/2004-A.J.W.B. x J.S.B. e outros-Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador constituído, para que em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. JULIANO LAGO SEBBEN, PAULO SERGIO GUEDES e GRACINDA MARINHO DA ROCHA-.

13. ORDINARIA DE DIVORCIO-1881/2004-M.C.T.L. x L.R.L.- O petitório de folhas 117/118 deve ser feito em autos próprios (ação autonoma). Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos juntados as folhas 117/160. Intimem-se. -Advs. JONAS ANDRE BENITES e MIRELE OPPITZ RIBAS-.

14. INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-2125/2004-J.C.N. e outro x M.F.- Defiro o acréscimo de 15% de multa na forma do artigo 475-J bem como determino que se proceda a penhora no rosto dos autos nº1729/2006, que tem como parte M.F., exatamente nos moldes postulados as folhas 310 (II e III). Após, do auto de penhora intime-se na forma do artigo 475 & 1º do C.P.C. Intimem-se. -Advs. RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS, ROBSON ZANETTI, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e SUELI TERESINHA HASEMANN-.

15. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2928/2004-C.M.C. e outro x I.A.-Intime-se a parte exequente, por meio de seu procurador constituído, para que em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. ADRIANO MACHADO LANDGRAF-.

16. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3303/2004-C.D.O. x A.G.O.- Indefiro a objeção de executividade apresentada pelo executado, devendo o feito prosseguir. Portanto, considerando que o executado foi citado nos termos da lei antiga para pagar em 24 horas ou nomear bens a penhora, e não pagou, a fim de que não haja prejuízo ao executado com aplicação da nova lei, deve ser expedido mandado de penhora, a ser cumprido pelo Sr.Oficial de Justiça e intimado o executado para apresentar embargos no prazo de quinze dias. Esclreça-se que se o Sr.Oficial de Justiça não localizar bens passíveis de constrição caberá então ao credor a indicação conforme requerido as folhas 98. Deste modo, expeça-se mandado de penhora a ser cumprido pelo Sr.Oficial de Justiça devendo penhorar tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito (659 C.P.C.). Intime-se o executado para apresentar embargos no prazo de quinze dias, (artigo 738), contados da intimação desta decisão. Intimem-se. -Advs. JOCELAINE MORAES DE SOUZA, JOAO MARCELO KERETCH. e MIRIAN PEREIRA CANFIELD-.

17. ALIMENTOS-3464/2004-S.A.O.S. e outros x J.B.S.- Saliento que já foi sentenciado o presente feito, de forma que o pedido de folhas 32 deverá ser objeto de ação própria em autos apartados. Em nada mais sendo requerido, retornem ao arquivo. Intimem-se. -Adv. RICARDO PUSSOLI MARCHETTE-.

18. REVISAO DE ALIMENTOS-19/2005-L.P.K. e outros x A.K.- Intime-se o autor reconvindo, na pessoa de seu procurador para contestar, no prazo de quinze dias. Intimem-se. -Advs. MARGARETH ZANARDINI, MARIA LUIZA BASSO e RENATA JOHNSSON STRAPASSON-.

19. EMBARGOS AO DEVEDOR-20/2005-S.P. x - A parte recorrida para que, querendo, apresente contra razões no prazo legal. Intimem-se. -Advs. MARGARETH ZANARDINI e JONAS BORGES-.

20. EXECUCAO DE ALIMENTOS-562/2005-F.J.P. x L.P.- Após, em nada mais havendo, arquivem-se, com as baixas e comunicações necessárias. Intimem-se. -Advs. NELSON JOAO KLAS JUNIOR e ELCIO DO NASCIMENTO-.

21. SEPARACAO CONSENSUAL-765/2005-M.R. e outro x - Intime-se a parte autora para que emende a inicial, como disposto no artigo 284 do C.P.C. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. ANTONIO BUENO-.

22. ORDINARIA DE SEPARACAO-963/2005-M.C.J. x L.M.P.J.- Considerando que o acordo atende aos interesses das partes, estando comprovado o tempo de separação de fato previsto no artigo 226 & 6º, da Constituição Federal bem como no artigo 1580 & 2º do Código Civil, pelas declarações juntadas aos autos as folhas 156/158, homologo a avença feita as folhas 274/280, com a anuencia do M.P., decretando o divórcio pelo que resta terminada a sociedade conjugal, na forma do artigo 1571, IV, do Código Civil, julgando extintos os feitos acima elencados. Custas na forma da Lei. Cumpridas as formalidades legais, expeça-se mandado de averbação, fazendo constar que houve a resolução da partilha. -Advs. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, PAULO EDUARDO F. DA COSTA PINTO, MARCO ANTONIO JOHNSON e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.

23. EXONERACAO DE ALIMENTOS-971/2005-D.H. x A.O.H.- Manifeste-se a parte ré sobre o pedido de desistencia do feito de folhas 222 em cinco dias, salietando que a omissão será interpretado como anuencia ao requerimento do autor. Intimem-se. -Advs. ROSANGELA PENDLOSKI, RICARDO BERTOTTI, ROSIMEIRE DE OLIVEIRA LIMA DAUDT DE e FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA-.

24. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1025/2005-L.D.M. x A.H.J.- Esclareça a parte exequente quais meses estão sendo executados nos autos 1026/2005, em cinco dias. Intimem-se. -Advs. TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND MUNHOZ, SYLVANO ALVES DA ROCHA LOURES NETO, ANA MARGARIDA DE LEAO TABORDA e NICOLE BARAO RAFFS-.

25. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3090/2005-V.C. x D.C.- Reporto-me ao despacho de folhas 101, destacando a imprescindibilidade do pagamento das custas processuais para a homologação do acordo. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. NATANAEL GORTE CAMARGO e JOSE MENESES DA SILVA-.

26. SOBREPARTILHA-3287/2005-J.F. x R.D.S.- Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o conteúdo de folhas 53/54 dos presentes autos. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Advs. WLANIZE DA SILVA SERPA, ANDRE LUIS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, EDGARD CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, RAFAEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e RAFAEL FURTADO MADICURADOR ESPECIAL-.

27. DESTITUICAO DO PATRIO PODER-3381/2005-P.S.F. e outro x H.A.F.- Vistos em saneador. Dispoe o artigo 1634 do CC, que compete aos pais, em relação aos filhos, te-los em sua guarda e companhia (inciso II) assim como, dirigir-lhes a criação e educação (inciso I). Dessa forma, ao genitor que não detém a guarda, cabe, na dicção do artigo 1589, do CC, fiscalizar a mantença e educação dos filhos, como também, aquele que tem o direito de visitas, não deve faltar com os deveres a ele inerentes, como zelar pelo desenvolvimento psico-emocional dos filhos. Destarte, quem tem legitimidade para requerer a destituição do poder familiar, por ter sido este desviado do seu propósito, é a genitora da menor, no caso, a Sra.D.S.F. Anote-se. Estando, pois, presentes os pressupostos válidos e as condições da ação, para o regular prosseguimento do feito, declaro-o saneado, nada mais havendo a ser sanado ou regularizado, inexistindo preliminares ao mérito a serem apreciadas. I-Dos pontos controvertidos. Com base no artigo 331 & 3º do C.P.C., fixo desde logo os pontos controvertidos, para o esclarecimento da lide: Aferir se o requerido molestou sexualmente a filha P. Aferir a prejudicialidade das visitas do requerido em relação a filha. II-Das provas. Defiro a produção de prova pericial, oral, inclusive o depoimento pessoal das partes, e documental. III-Da perícia. Para a realização da perícia, nomeio a Dra. Aline Peres de Carvalho, sob a fé de seu grau, que deverá ser intimada para aceitar o encargo, sendo informada que a parte requerente é beneficiária da justiça gratuita. Deve a perita informar dentro da necessidade do caso em tela, o tempo máximo para a duração da perícia. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e assistentes técnicos, em cinco dias. Oportunamente, será designada audiencia de instrução e julgamento. Deixo de nomear como perito psicólogo que já acompanha a menor no tratamento em razão de ser profissional escolhido pela parte autora, ficando prejudicada a imparcialidade da prova. Intimem-se. -Advs. SONIA MARINA DE SOUZA DOMINGUES e DEFENSORIA PUBLICA-.

28. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-3494/2005-D.K.S. e outro x I.X.S.- Pleiteia o requerente a retificação da ata de audiencia, em virtude de que ali se constou o valor dos alimentos em 2.64% quando, em verdade, a quantia devida seria de 2,64 salários mínimos. Defiro o pedido retro, para a retificação do contido as folhas 256, fazendo constar os alimentos no quantum de 2,64 salários mínimos, vez que se trata de evidente erro material, posto que a porcentagem fixada implicaria na rídicula quantia de R$10,032. Intimem-se as partes. Arquivem-se os autos, com as baixas e comunicações necessárias. -Advs. ILCEMARA FARIAS, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANA e BRUNO NORONHA BERGONSE-.

29. MED. CAUT. DE ARROL. DE BENS-3691/2005-V.A.C.N. x B.A.N.N.-Compulsandos os autos verifica-se que a liminar para o arrolamento dos bens foi deferida as folhas 49/50 e cumprida em 04/01/2006, conforme o auto de arrolamento de folhas 61. Foi requerido pela autora a substituição do bem arrolado, o veículo Fiesta pelo veículo Golf o que foi deferido por este Juízo em 07/06/2006, mas que até a presente data não foi cumprido por falta de recolhimento das custas do Sr.Oficial de Justiça. Assim, diante da não propositura da demanda principal e com base no acima exposto, julgo extinto o feito, com base no artigo 267, inciso III, do C.P.C. e, por consequencia, declaro cessada a eficácia da medida cautelar de arrolamento de bens, diante da inobservancia do disposto no artigo 806 c/c artigo 807, inciso I ambos do C.P.C. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$380,00 com base no artigo 20 && 3º e & 4º do C.P.C., levando-se em consideração a natureza e a simplicidade da causa. P.R.I. -Advs. GEORGIA PFEIFFER, JOAO BATISTA DE ARRUDA JR. e ANDRESSA GOMES DE CAMPOS-.

30. ALTERACAO DE CLAUSULA-4254/2005-C.S.F. x G.S.S. e outro- Julgo improcedente o pedido do autor, revogando a tutela antecipada concedida, mantendo o acordo na forma com que se apresentava anteriormente. Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça comunicando o conteúdo da presente decisão e de que foi revogada a tutela antecipada concedida, e em consequencia, revogado o conteúdo do ofício de folhas 26. Saliento que qualquer pretensão revisional deverá ser formulada em autos apartados. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte adversa que, ante o grau de zelo do profissional e o tempo para execução do serviço (C.P.C. artigo 20 & 4º), fixo em R$1.000,00. P.R.I. -Advs. ESTELA MARIA FARAJ TORRENS, MOISES ELIAS KUBRUSLY e ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO-.

31. INVEST. PAT. C.C/ALIMENTOS-572/2006-V.C.P. e outro x L.J.M.-Sobre as cartas mandado devolvidas manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-.

32. ALIMENTOS-1014/2006-R.R.O. e outros x L.A.C.O.- Nomeio curador especial ao réu a Dra.Regina Cardoso de Almeida Andrade Costa. Intime-se-a do encargo, bem como para apresentaçãode contestação, no prazo de quinze dias. Intimem-se. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA-.

33. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1165/2006-E.B. x G.T.S.B.- Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, dizendo, inclusive sobre o interesse na produção probatória, em cinco dias. Intimem-se. -Advs. JOSE DA PAIXAO SOUZA, RAIMUNDO FERREIRA MATOS e REGINA CARDOSO DE ALMEIDA A. COSTA-.

34. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1231/2006-M.V.F.F. x F.F.F. e outro- Seguem em separado as informações. Cumpra-se integralmente o despacho de folhas 139. Intimem-se. -Advs. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS e FERNANDO AUGUSTO SARTORI-.

35. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1531/2006-A.V. x A.L.A.S.V. e outros-Sobre a carta mandado devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. DIMAS CASTRO DA SILVA-.

36. ALIMENTOS-1708/2006-C.W.S. e outros x M.L.S.G.- Considerando o conteúdo da certidão de folhas 43, revogo o registro de sentença constante as folhas 40-verso. Homologo o acordo ali entabulado, tão somente no que se refere as disposições de alimentos, com fulcro no artigo 269, III do C.P.C. No que se refere as questões de guarda, deverão ser abordados em autos próprios. No que toca as parcelas cobradas por meio de execução, junte-se cópia de folhas 40 naquele processo, para que lá seja analisado. Custas ex lege. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS-.

37. MODIFICACAO DE GUARDA-2017/2006-C.J.H. x D.N.D.S.- Vistos em saneador. O requerente pleiteou como se ve do item "d" de folhas 22, que seja autorizada a retirada da menor em tela pelos avós paternos e a tia da residencia da requerida, em dias de visitas, quando houver a impossibilidade de o requerente faze-lo. Acolho o parecer ministerial de folhas 213/214 para rejeitar de plano o referido pedido, uma vez que as pessoas indicadas pelo requerente não integram a presente relação juridica processual sendo, portanto, estranhas a lide, bem como por fugir o pedido da questão de mérito aqui discutida, qual seja, a guarda da menor D. Em relação a gratuidade da justiça, conforme a manifestação de folhas 179/181, o requerente impugnou o pedido feito pela requerida em sede de contestação. Ocorre que tal impugnação não merece prosperar, tendo em vista que deveria ter sido deduzida em procedimento próprio. Dessa forma, com base nos ditames da Lei 1060/50, defiro a requerida por ora, os benefícios da gratuidade da justiça. Estando, pois, presentes os pressupostos válidos e as condições da ação, para o regular prosseguimento do feito, declaro-o saneado, a ser sanado ou regularizado, inexistindo preliminares ao mérito a serem apreciadas. I-Dos pontos controvertidos. Com base no artigo 331 & 3º do C.P.C., fixo desde logo os pontos controvertidos, para o esclarecimento da lide: Aferir se houve por parte da requerida abandono material em relação a menor D., alegado na inicial consistente em desleixo com a educação, saúde e visitas ao pai. Aferir a viabilidade de o requerente exercer a guarda do menor. Aferir a estabilidade do contexto familiar da requerida para a continuidade do encargo na forma como vem sendo requerido. Deliberar sobre a guarda definitiva e sobre o direito de visitação. II-Das provas. Defiro a produção de provas de natureza oral, inclusive depoimento pessoal das partes, e documental. III-Do procedimento. Para audiencia de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 14/02/2008, as 15:30 horas. Intimem-se. -Advs. JULIO CESAR SPRENGER RIBAS e ANA PAULA WOLLSTEIN-.

38. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2221/2006-A.K. e outro x A.B.S.- Intimem-se as partes para que ratifiquem o acordo em Juízo. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Advs. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA e ROSANGELA DO ROCIO SMANIOTTO-.

39. ORD. DIVORCIO (CONV)-2450/2006-M.M.B.C. x V.F.C.- Julgo extinto o presente feito com fulcro no artigo 267 & 1º do C.P.C. Custas na forma 12 da Lei 1060/50. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. -Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS-.

40. ORDINARIA DE SEPARACAO-2844/2006-V.D.S. x S.M.L.S.- Aguarde-se a realização da audiencia já designada para a data de 14/01/2008, as 13:30 horas. Intimem-se. -Advs. ANTONIO AUGUSTO BOZZI FERREIRA. e ALI FAUAZ-.

41. ORDINARIA DE SEPARACAO-3144/2006-A.F.G.B. x W.W.B.-Homologo a desistência da açao, constante às fls. 83/85, para os fins do art. 158, parág. único, do C.P.C. e, em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do mesmo codex, e revogo a liminar concedida as folhas 24/25. Custas na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se. -Advs. GABRIELA RUBIN TOAZZA e DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA-.

42. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3405/2006-A.V.R. e outros x O.C.R.- Compulsando os autos verifico que a quantia depositada consoante comprovantes de folhas 36 não eram suficientes para satisfação da dívida. Portanto, determinou-se o prosseguimento do feito, haja vista, ainda, a necessidade do pagamento das parcelas vencidas e vincendas no curso do processo até o efetivo pagamento. Considerando que os documentos retro apresentados estão em desconformidade com as normas processuais civis e, portanto, carecem de conteúdo probatório mantenho, por ora, o decreto de prisão. Manifeste-se a parte exequente sobre o contido as folhas 51/61, em cinco dias. Intimem-se. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA e MARIZA SOUZA HILBERT-.

43. ALIMENTOS-3578/2006-T.O. e outros x A.S.O.- Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão retro e prosseguimento do feito, em dez dias. Intimem-se. -Adv. SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO SCHELLENBER-.

44. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3690/2006-A.M. x L.C.O.- As partes, para que digam, em cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir justificando-as sob pena de indeferimento, a teor do contido no artigo 130 do C.P.C. Desde já, designo audiencia de conciliação e saneamento (artigo 331 do C.P.C.) para o dia 25/03/2008, as 15:45 horas. Intimem-se. -Advs. JANAINA M. N. PIAZENTIN GONCALVES e IVONE STRUCK-.

45. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3946/2006-E.R.M.M. x W.R.M.M.- As partes, para que digam, em cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, a teor do contido no artigo 130 do C.P.C. Desde já, designo audiencia de conciliação e saneamento (artigo 331 do C.P.C.) para o dia 17/04/2008, as 15:45 horas. Intimem-se. -Advs. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI e ROBERTA B.BITTENCOURT T.RIBAS-.

46. DISSOLUCAO DA UNIAO ESTAVEL-4185/2006-V.C.M. x M.M.L.- Designo audiencia de conciliação para o dia 18/01/2008, as 14:30 horas. Intime-se o requerido para que traga aos autos documentos que comprovem a existencia dos bens móveis inventariados, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Advs. MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNES e BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN-.

47. EXECUCAO DE ALIMENTOS-4290/2006-P.C. e outro x L.V.C.- Considerando o contido no petitório retro, defiro a suspensão do feito pelo prazo de sessenta dias. Intimem-se. -Adv. ALICE PRESA-.

48. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-4371/2006-G.B.F. e outro x R.G.P.S.- Sobre a resposta dos ofícios manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. GLAUCIRIAN COSTA e EWERTON BELLINATI DA SILVA-.

49. EXECUCAO DE ALIMENTOS-4381/2006-M.V.D. e outro x M.A.D.-Intime-se a parte exequente, por meio de seu procurador constituído, para que em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. RAFAEL TADEU MACHADO e SERGIO SIU MON-.

50. EXECUCAO DE ALIMENTOS-4411/2006-J.R.V. e outro x B.V.- Manifeste-se a parte exequente sobre o conteúdo de folhas 60/65, bem como acerca do depósito efetuado. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Advs. CAMILA RIBEIRO CARAMUJO MORAES e MARGARETH ZANARDINI-.

51. DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-83/2007-I.C.H.P. e outro x - Ante a revelia diga o autor se pretende produzir outras provas ou julgamento conforme o estado do processo. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-.

52. ORDINARIA DE SEPARACAO-386/2007-G.M.P.C. x J.R.C.- Vistos em saneador. A requerida alegou as folhas 78/79 que a contestação de folhas 49/57 é intempestiva. Ocorre, contudo, que a resposta do réu é tempestiva. Isso porque, conforme se de as folhas 48, a contestação foi recebida em data de 08/06/2007 dentro prazo, portanto, uma vez que o prazo fatal era 11/06/2007, como indicou a própria autora as folhas 78. Assim, revogo a decisão de folhas 46 que declarou a revelia. Estando, pois, presentes os pressupostos válidos e as condições da ação, para o regular prosseguimento do feito, declaro-o saneado, nada havendo a ser sanado ou regularizado, inexistindo preliminares ao mérito a serem apreciadas. I-Dos pontos controvertidos. Com base no artigo 331 & 3º do C.P.C., fixo desde logo os pontos controvertidos, para o esclarecimento da lide: Aferir todos os bens, direitos e obrigações cuja existencia e titularidade sejam demonstradas sujeitos a partilha. Aferir a viabilidade de o requerido exercer a guarda dos menores. Aferir a estabilidade do contexto familiar da requerente para a continuidade do encargo na forma como vem sendo exercido. Aferir a questão alimentar eis que os alimentos devem ser fixados proporcionalmente, considerando, de um lado, a extensão das

necessidades dos alimentandos e, de outro, a possibilidade dos recursos do obrigado, com base nas provas dos autos. Deliberar sobre a guarda definitiva e sobre o direito de visitação. II-Das provas. Defiro a produção de provas de natureza oral, inclusive depoimento pessoal das partes e documental. Oficie-se a Cohab como requerido as folhas 56. Indefiro o pedido constante no primeiro parágrafo de folhas 83, tendo em vista a informação de que o requerido não mais exerce atividade remunerada junto aquele estabelecimento. Indefiro o pedido para oficiar a G.M.C.-ME posto que a requerente pode diligenciar pessoalmente para a obtenção de tais informações junto a Junta Comercial do Paraná. Quanto ao pedido constante no item "A" da cota ministerial de folhas 128, ve-se que a certidão de folhas 45-v já foi retificada pela escrivania as folhas 47. III-Do procedimento. Para audiencia de conciliação, instrução e julgamento designo o dia 18/02/2008, as 13:30 horas. Rol de testemunhas em vinte dias contados antes da audiencia, na forma do artigo 407 do C.P.C. Intime-se o requerido para que informe onde está laborando, no prazo de cinco dias, informando, inclusive, os seus atuais rendimentos. Intimem-se. -Advs. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES, SIRLEI DOMINGUES GAGO e ALESSANDRO AGNOLIN-.

53. EXONERACAO DE ALIMENTOS-707/2007-E.L.S. x J.F.S.- As partes, para que digam, em cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de indeferimento a teor do contido no artigo 130 do C.P.C. Desde já, designo audiencia de conciliação e saneamento (artigo 331 do C.P.C.) para o dia 16/04/2008, as 15:45 horas. Intimem-se. -Advs. GISSIANE CRISTIANE CHROMIEC e CLEBER EDUARDO ALBANEZ-.

54. ORDINARIA DE DIVORCIO-755/2007-C.M.P.C. x S.M.C.- Intimem-se as partes para que esclareçam se pretnedem a produção de provas em audiencia, indicando sua utilidade. Intime-se a autora para que produza provas documentais acerca da sua necessidade de alimentos- comprovação de despesas e hipossuficiencia economica, ultima declaração de IR- e possibilidade de pagamento pelo réu (comprovação de despesas, comprovação de rendimentos, ultima declaração de IR). Prazo de dez dias. Intimem-se. -Advs. MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, EDUARDO GARCIA FEBRAS e ANTONIO CARLOS WILLMS-.

55. EXONERACAO DE ALIMENTOS-889/2007-A.R.O.O. x M.J.N.O.- Julgo procedente o pedido, exonerando o Sr.A.R.O.O. da prestação alimentícia a que era compelido pelas razões transposta acima. Diante da revelia do requerido, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa que, ante o grau de zelo do profissional e o tempo para execução do serviço (C.P.C. artigo 20 & 4º) fixo em R$600,00. P.R.I. -Adv. ARIEL REY ORTIZ OLSTAN-.

56. EXECUCAO DE ALIMENTOS-977/2007-A.A. e outro x M.A.- Mantenho por ora, o decreto de prisão. Manifeste-se a parte exequente sobre a proposta apresentada, em cinco dias. Intimem-se. -Advs. DJALMA A. MULLER GARCIA e ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON-.

57. ALIMENTOS-989/2007-E.L.S. x F.S.- Homologo o acordo firmado as folhas 117/120, ratificado as folhas 133, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos para, em consequencia, DECRETAR a separação consensual entre as partes, com fulcro no artigo 4º e 34 da Lei nº6515/77, devendo o conjuge virago voltar a usar o nome de solteira. Custas pelo requerido e honorários advocatícios na forma do que consta no item "7" de folhas 120. Expeça-se o competente mandado de averbação e formal de partilha, com a juntada da certidão devidamente averbada. Dispenso, outrossim, o prazo para interposição recursal, conforme requerido. Após o cumprimento das formalidades legais, arquivem-se os presentes. P.R.I. -Advs. FRANCELIZ BASSETI DE PAULA e ANA CAROLINA COELHO-.

58. REC. E DISSOL. SOC. DE FATO-1167/2007-E.P.C. x L.S.L.- Designo audiencia preliminar (C.P.C. artigo 331 caput) para o dia 12/02/2008, as 13:30 horas. Intimem-se. -Advs. ANDRE MELLO SOUZA e IVANISE NEIVA D. KORNELHUK-.

59. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1498/2007-V.L.P. e outro x J.W.P.-Intime-se a parte exequente, por meio de seu procurador constituído, para que em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA-.

60. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1499/2007-V.L.P. e outro x J.W.P.-Intime-se a parte exequente, por meio de seu procurador constituído, para que em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA e MARILDA DE JESUS D AVILA-.

61. DECL. DE DISS. SOC. DE FATO-1512/2007-S.F.D. x D.M.B.- Intime-se a Sra.D.M.B. para que forneça o endereço atual de sua irmã Sra.T. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. LORENA MARINS SCHWARTZ e KATIA CRISTINA RIBEIRO-.

62. MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS-1798/2007-M.B.C. x P.F.C.-Sobre a certidao negativa do Sr.(a) Oficial de Justica manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. GABRIELA RUBIN TOAZZA-.

63. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1816/2007-S.C.R. e outro x J.D.S.- Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, considerando o conteúdo da certidão de folhas 46. Intimem-se. -Advs. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS e HENRIQUE EHLERS SILVA-.

64. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1928/2007-M.R.A.F.T. e outros x D.P.T.- O executado requer o deferimento dos benefícios do artigo 172 & 2º do C.P.C., para que se proceda a penhora da importancia em dinheiro contida no cofre da residencia do executado. Saliento que o Sr.Oficial de Justiça poderá adentrar na residencia para cumprimento da diligencia sem a necessidade de reforço policial, eis que munido de mandado judicial, consoante disposição do artigo 659 & 1º do C.P.C. Na hipótese de o executado obstaculizar-lhe o exercício de suas funções deverá certificar o ocorrido, na forma do artigo 660 do C.P.C., ocasião em que será analisado o requerimento de reforço policial. Ademais, para a penhora dos bens contidos no cofre da residencia, poderá o Sr.Oficial de Justiça valer-se de um chaveiro, em sendo necessário. Cumpra-se o mandado. Intimem-se. -Adv. LUIZ EDUARDO GOLDMAN-.

65. EXECUÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER-1947/2007-C.T.F.M. x P.R.C.- Do conteúdo da certidão de folhas 64, intime-se a requerente. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. TRINDADE DOS SANTOS BUDNI e BENEDITO LUCIANO DE SOUZA FILHO-.

66. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2099/2007-D.V.P.C. x H.M.P.C.-Com fundamento no artigo 284, parágrafo único do C.P.C., indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA-.

67. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2106/2007-D.V.P.C. x H.M.P.C.-Com fundamento no artigo 284, parágrafo único do C.P.C., indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, dispensadas em virtude da gratuidade processual. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA-.

68. REC.E DISS.UNIAO ESTAVEL-2315/2007-L.S.M. x L.S.T.- Sobre a precatória devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. SAMIR NAMUR-.

69. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2441/2007-A.C.O.L. e outro x E.W.A.Z.-Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO, LIGIA FRANCO DE BRITO e EDVALDO CAPASSI-.

70. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2588/2007-E.A.D.S.F. x E.A.D.S.- Considerando o contido no petitório retro, defiro prazo de dez dias, para que o autor realize novas diligencias para localização dos autos de execução e juntada do título executivo que fixou os alimentos, haja vista a imprescindibilidade deste documento para recebimento e processamento do feito e a impossibilidade de apensamento aos autos executivos. Intimem-se. -Adv. ELISON LUIZ CALEGARI-.

71. DISSOLUCAO DA UNIAO ESTAVEL-2608/2007-J.R.S. e outros x E.V. e outros-Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA e JOEL HENRIQUE MELNIK-.

72. ORD. DIVORCIO (CONV)-2666/2007-P.J.P. x M.J.N.- Do informado as folhas 26/27, defiro ao autor o prazo de mais dez dias para que junte aos autos a matrícula atualizada do imóvel que se pretende partilhar. Intimem-se. -Adv. DIRCEU PERTUZATTI-.

73. ALTERACAO DE CLAUSULA-2736/2007-A.M.O. x J.G.M.- Defiro a parte os benefícios da gratuidade da justiça. Cite-se o requerido para que, querendo, apresente resposta no prazo legal. Intimem-se. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-.

74. REGULMANETAÇAO DE GUARDA-2748/2007-M.R.P. e outro x - Declino a competencia do feito e remeto os presentes autos ao Juízo da Vara de Infancia e Juventude do Foro Central de Curitiba, com fundamento no artigo 148, parágrafo único "a" da Lei 8069/90- ECA. Intimem-se. -Adv. ZANDAIRA DA SILVA-.

75. ALIMENTOS-2752/2007-D.C.P. x V.N.P.-Com fundamento no artigo 284, parágrafo único do C.P.C., indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, dispensadas em virtude da gratuidade processual. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. KARYNA CIOTA ZAMBONIN-.

76. ORD. DIVORCIO (CONV)-3050/2007-J.C.A. x M.L.N.- Sobre a carta mandado devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. SERGIO DE ARRUDA-.

77. REVISAO DE ALIMENTOS-3110/2007-N.D. x I.J.P.- A acao é de revisao de valor de pensao alimentícia regendo-se pelo rito especial da Lei nº5478/68, a qual preve a concessão de pedido liminar. Embora pretenda o autor a antecipação dos efeitos da tutela, analisarei o pleito como pedido de liminar, eis que a revisão dos alimentos pode ser deferida liminarmente, com os requisitos que lhe são pertinentes quais sejam periculum in mora e fumus boni iuris. Não comprovada a alteração do binomio possibilidade-necessidade e a necessidade da concessão urgente do pedido, indefiro a revisão liminar da pensão arbitrada. Processe-se em segredo de justica (C.P.C.artigo 155, II). Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº39-DM do E.Tribunal de Justica deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial contido no seu artigo 2º que dispoe destinarem-se os Núcleos de Conciliacao a atender as pessoas economicamente carentes- assim consideradas nos termos da Lei Federal Nº1060/50- para homologacao judicial de transacoes relativas à matéria de competencia das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para audiencia de conciliacao, que designo para o dia 29 de 01 de 2008, às 13:30 horas. Cite-se e intime-se a parte ré para que compareca na audiencia supra designada no Núcleo de Conciliacao, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realizacao da referida audiencia. Em sendo requerido pela parte autora a aplicacao do contido no artigo 172, parágrafo 2º, do C.P.C., e, em sendo necessário defiro, ressaltando, entrentanto, seja observado o contido no artigo 5,XI, da CF. Intimem-se. -Advs. ARTUR HERACLIO GOMES NETO e GUILHERME DE ALMEIDA GOMES-.

78. RESTAB. DA SOCIEDADE CONJUGAL-3187/2007-E.P.A.S. e outro x - Homologo judicialmente a reconciliação havida entre as partes cessando os efeitos da anterior separação judicial na forma do artigo 1577 do Código Civil, e julgo extinto o feito, nos termos do artigo 269, inciso III do C.P.C. , determinando a expedição de mandado de averbação. Custas na forma da Lei. P.R.I. -Adv. MARCOS GOMES SALVADOR-.

79. ORDINARIA DE DIVORCIO-3247/2007-N.F.B. x C.F.B.- Intime-se o autor para que providencie a juntada aos autos da matrícula do bem imóvel inventariado as folhas 04, bem como, comprove a existencia dos bens móveis. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. APARECIDO BRANDAO DA SILVA-.

80. ANULATORIA-3279/2007-A.N. x S.P.N.- Intime-se a parte autora para, para que emende a inicial, como disposto no artigo 284 do C.P.C. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. MARIA NOELI FAE-.

81. MEDIDA CAUTELAR DE SEP.CORPOS-3312/2007-C.B. x L.L.S.S.- Cuida-se de medida cautelar de separação de corpos cumulada com pedido de guarda e alimentos provisórios em que é requerente C.B. e requerido L.L.S.S. Paralelamente ao presente feito, tramitam também perante este Juízo, onde figuram as mesmas partes, a Dissolução de União Estável cumulada com pedido de separação de corpos e guarda provisória bem como, a Busca e Apreensão dos menores V.B.S.S. e M.C.B.S.S., onde figura como requerente em ambos os feitos, o Sr.L.L.S.S., todos em apenso. Quanto ao pedido de separação de corpos no presente feito, resta prejudicado em razão da decisão proferida nos autos 3307/2007,a qual me remeto por brevidade. Quanto ao pedido de guarda provisória dos filhos menores, tendo em vista que o pedido foi formulado por ambas as partes (vide o pedido constante no item C de folhas 07 dos autos 3307/2007), passo a analisá-lo conjuntamente. Segundo o Sr.L., a Sra.C. não teria condições de ficar com a guarda dos filhos menores, V. e M.C., em razão de sua instabilidade emocional a qual gerou, internamento psiquiátrico no ano de 2002 (folhas 128/131 dos autos 3307/2007). A Sra.C.por sua vez, alega que se retirou de casa com os filhos em razão da agressividade do Sr.L. e, pensando no bem estar dos menores pretende a guarda destes, a fim de mante-los em segurança. Foi realizado estudo social de cujo relatório se extrai que o conflito existente entre as partes é intenso, a ponto de, em detrimento dos filhos, sequer haver diálogo para a melhor solução ao litígio. Como já narrado pelas partes, as brigas e rompimentos não são episódios recentes na vida do casal. O problema é que muito se alega, mas nada se prova. Conforme consta no relatório de folhas 30/35, a avaliação feita com a Sra.C. demonstra, a princípio, que a fatalidade ocorrida em 2002 (internamento) "pode se constituir em fato ocasional e não necessariamente em conduta permanente da requerente" não restando demonstrado que a autora não possui condições de exercer a guarda dos filhos. Da mesma forma, em relação ao Sr.L. os documentos de folhas 11/20 (Boletins de ocorrencia e declarações médicas) não comprovam a agressividade do requerido. Ve-se, portanto, que a animosidade existente entre as partes fez com que estes transferissem os ressentimentos do relacionamento para a disputa pela guarda dos filhos. Tanto é assim que, conforme consta do relatório da equipe interdisciplinar "ambos os genitores de qualificam mutuamente de maneira positiva", na condição de pai e mãe. Destarte, tendo em vista o interesse dos menores envolvidos, vejo por bem, em conceder a guarda dos menores V. e M.C. a genitora, a fim de evitar maiores inconvenientes com nova alteração da situação de fato, ficando ao genitor reservado o direito de visitas em finais de semanas alternados, das 18:00 horas de sexta-feiras as 18:00 horas de domingo, sem prejuízo de poder permanecer com os filhos, de forma alterada. nas festas de fim de ano e metade das férias escolares, de forma a ser combinada entre os genitores, tendo em vista o interesse dos menores. Com base no acima exposto, indefiro o pedido de guarda compartilhada posto que é requisito essencial para tal a inexistencia de conflitos entre os genitores, posto que requer muito diálogo o que não se mostra viável no momento. Não me escapa, ainda, que, se tudo que as partes alegal for demonstrado no decorrer da intrução processual devem ficar cientes de que a guarda dos filhos poderá não ser concedida nem para um nem para outro, nos termos do artigo 1584, parágrafo único do CC. Devem ter conta sempre o princípio da lealdade processual, sendo obrigação também das partes, zelar pela melhor solução da lide. Fixo os alimentos provisórios em 30% dos rendimentos líquidos do requerido, tendo em vista que se trata de duas crianças sendo V. já em idade escolar, presumível, portanto, a necessidade em receber alimentos. Por outro lado, conforme a indicação do próprio requerido as folhas 30, possui condições de arcar com a obrigação posto que tem emprego fixo junto a Empresa Siemens, auferindo renda equivalente a R$4.400,00. Cite-se o requerido para que, querendo, apresente contestação, no prazo de cinco dias, indicando, desde logo as provas que pretende produzir. Intimem-se. -Adv. ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI-.

82. REC.E DISS.UNIAO ESTAVEL-3336/2007-L.N.B. e outro x - Intimem-se as partes para que recolham as custas relativas a intervenção do M.P. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-.

83. HOMOLOGACAO DE ACORDO-3342/2007-H.M.T. e outros x - Intimem-se as partes para que recolham as custas devidas pelas intervenção do M.P. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. PERCY GORALEWSKI-.

84. ORDINARIA DE SEPARACAO-3353/2007-H.F.F. x C.S.F.- Defiro a parte autora os benefícios da gratuidade da justiça. Designo o dia 18/01/2008, as 16:30 horas, para audiencia de conciliação. Cite-se e intime-se o requerido, por carta, devendo constar que o prazo para apresentar resposta começa a contar a partir da data da audiencia, sendo frustrada a conciliação. Intimem-se. -Adv. GISLAINE REGINA DE MELO-.

85. DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-3366/2007-J.B. e outro x - Intimem-se as partes para que recolham as custas devidas pela intervenção do M.P. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA-.

86. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3454/2007-L.G.N.D.S. e outro x M.R.O.-Preliminarmente deve a parte exequente emendar a inicial no prazo de dez dias,a fim de:Adequar a vestibular no sentido de fazer a opcao por qual rito procedimental quer executar as parcelas informadas,pois,conforme a melhor orientacao doutrinária e jurisprudencial que esse Juízo adota,somente as tres últimas prestacoes atrasadas podem ser executadas na forma prevista no artigo 733 do C.P.C. sendo que as demais,devem seguir o rito no artigo 732 do mesmo código acima citado.Desde já cientifico o exequente que em optando pela cisao das execucoes deve executar as parcelas que seguem o rito previsto no artigo 732 do C.P.C. em autos apartados,restando no presente processo as tres últimas prestacoes,tudo com intuito de se evitar tumulto processual em razao das diferencas dos ritos procedimentais. Ainda em optando pelo rito do artigo 733, C.P.C., deverá a parte exequente juntar aos autos a planilha do débito referente ao período. Considerando o pedido de assistencia judiciária gratuita, deverá a parte autora juntar aos autos, no mesmo prazo de dez dias, declaração original de que não possui condições de arcar com as despesas do processo e com honorários advocatícios sem prejuízo a sua própria subsistencia bem como ao procurador constituído, para que declare a aceitação do encargo, na forma do artigo 5º & 4º da Lei 1060/50, sob pena de lhe ser indeferida a assistencia pleiteada. Efetivada as emenda voltem conclusos.Intimem-se. -Adv. DEBORA REGINA FERREIRA-.

87. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3471/2007-R.A.S. x T.T.S.- Deverá a parte requerente emendar, em dez dias, o petitório inicial, a fim de juntar aos autos cópia do título judicial que fixou os alimentos, devidamente subscrito pelo Juízo, sob pena de indeferimento. Saliente-se que o rito a ser seguido é o ordinário portanto, deverá a parte autora, no mesmo prazo do item anterior, adequar o pedido ao procedimento mencionado. Intimem-se. -Adv. ARLINDO SIMOES GRAZINA JUNIOR-.

88. DIVORCIO CONSENSUAL-3506/2007-C.A.L. e outro x - Intimem-se o procurador dos interessados para que ratifiquem o pedido inicial, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. ANDRE PEREIRA DA SILVA-.

89. ALIMENTOS-3507/2007-V.C.B.R. x L.A.R.- Emende a petição inicial nos termos do artigo 282 do C.P.C. Intimem-se. -Adv. RAFAEL LUIS NADALINE-.

4ª Vara de Família

4ª VARA DE FAMILIA
RELAÇÃO Nº 84/2007
DESPACHOS PROFERIDOS P/ MM.JUIZ DE DIREITO DRA.LUCIANA VARELLA CARRASCO, DRA. JOECI M. CAMARGO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR FILIPAKE	0044	003075/2004
ACIR MELLO	0065	000359/2006
ACYR DE GERONE	0039	002705/2004
ADOLFO JOAO BREGINSKI	0090	003799/2006
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0013	003107/2002
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0004	000544/2001
AJOCIR VICARI	0003	002427/2000
ALBERTO KATSUMITI KODO	0074	001333/2006
ALESSANDRA WAISMANN JABUR	0007	002407/2001
ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ	0014	000187/2003
ALEXANDRE LOYOLA PORZYCKY	0059	003397/2005
ALEXSANDRA DE SOUZA	0115	001867/2007
ALICE PRESA	0085	003126/2006
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	0043	002940/2004
	0065	000359/2006
ANDREA BAHR GOMES	0058	003084/2005
ANDREA CRISTINA SWIATOVSK	0143	003366/2007
ANDREY FERNANDO KLODZINSK	0003	002427/2000
ANTONIO CARLOS FERREIRA	0046	000182/2005
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0158	003835/2007
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0068	000670/2006
ARLETE ANA BELNIAKI SARTO	0039	002705/2004
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR	0083	002841/2006
BENVINDA DE LIMA BRENNEIS	0062	003719/2005
BORIS ANTONIO BAITALA	0140	003329/2007
CAIO MARCIO EBERHART	0063	003879/2005
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO	0081	002291/2006
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0006	001488/2001
CARLOS ALBERTO ARRUDA BRA	0001	000445/1986
CARLOS EDUARDO FERLA CORR	0050	001393/2005
CARLOS EDUARDO PIANOWSKI	0103	001236/2007
	0145	003532/2007
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0003	002427/2000
	0022	000210/2004
CARLOS MAZZA FILHO	0006	001488/2001
CARLOS PUEHRINGER	0094	000080/2007
CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR	0106	001277/2007
CAROLINA M.GUIMARÃES SÁ R	0132	002760/2007
CAROLINE PALUDETTO PASCUT	0041	002831/2004
CAROLINE SAID DIAS	0063	003879/2005
CASSIANO ANTUNES TAVARES	0063	003879/2005
CELIA INES DA SILVA	0019	001420/2003
	0147	003653/2007
CESAR MAURICIO BRAZ	0001	000445/1986
CICERO JOSE ZANETTI DE OL	0063	003879/2005
CLAUDIA REJANE NODARI	0101	001025/2007
CLAUDIO DE FRAGA	0067	000458/2006
CLAUDIO PISCONTI MACHADO	0014	000187/2003
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0013	003107/2002

CONCEICAO DE ALBUQUERQUE 0078 001861/2006
DANIEL FERNANDES APOLINAR 0024 000533/2004
DANIEL GILBERTO LEMOS PER 0042 002924/2004
DANIELLE CHRISTIANNE DA R 0069 000701/2006
DARCI DA ROCHA 0153 003744/2007
DELOA MULLER 0020 001721/2003
DEMETRIO MARUCH NUNES DA 0096 000312/2007
DENISE THAMI HAYASHI 0132 002760/2007
DILANI MAIORANI 0038 002645/2004
DIONE VANDERLEI MARTINS 0007 002407/2001
DOLLY DOS SANTOS OUTEIRAL 0027 001095/2004
0041 002831/2004
DOUGLAS STAMBUK 0052 001993/2005
EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQ 0117 001984/2007
EDISON LUIS PEREIRA FERRA 0073 001198/2006
EDNA APARECIDA DE FREITAS 0148 003658/2007
EDUARDO KREVIESKI 0126 002664/2007
ELIAS MATTAR ASSAD 0039 002705/2004
ELIETE M. MATOS H. ANTONI 0029 001652/2004
ELMO SAID DIAS 0063 003879/2005
EMERSON EDUARDY SENKO 0010 001950/2002
EVARISTO DIAS MENDES 0125 002655/2007
FABIO HENRIQUE N. FERREIR 0103 001236/2007
FAURLLIM NAREZI 0063 003879/2005
FELIPE AUGUSTO DA SILVA A 0138 003278/2007
FERNANDA DE MACEDO BALLAN 0031 001772/2004
FERNANDA EHALT VANN 0035 002282/2004
FERNANDA FERREIRA DA ROCH 0103 001236/2007
FERNANDA NELSEN TEODORO D 0039 002705/2004
FERNANDO JOSE BREDA PESSO 0139 003293/2007
FLAVIO WARUMBI LINS 0120 002195/2007
FLORIANO GALEB 0063 003879/2005
FRANCIENE DE CASTRO MARTI 0018 001349/2003
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF 0022 000210/2004
GABRIEL GRUBE NERY DE LIM 0064 000269/2006
GENESIO FELIPE DE NATIVID 0120 002195/2007
GEORGIA SABBAG MALUCELLI 0116 001940/2007
0121 002216/2007
GEORGIJ SEREDA 0043 002940/2004
GISLEINE KANENOVSKI 0123 002423/2007
GLACILENE A RODRIGUES REO 0060 003411/2005
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI 0049 000836/2005
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO 0005 000651/2001
GRACIELE KOSTESKI 0033 002024/2004
GREICY KEROL PATRIZZI 0018 001349/2003
GUARACI DE MELO MACIEL 0088 003366/2006
GUILHERME FERRAZ LEWIN 0084 003050/2006
GUSTAVO DARIF BORTOLINI 0093 000060/2007
0134 002909/2007
HELEN ANDRICH DA MOTA 0009 001944/2002
0011 002169/2002
0012 002902/2002
IGOR LUBY KRAVTCHENKO 0150 003700/2007
IVAN CESAR DE AZEVEDO BOR 0133 002908/2007
IVAN XAVIER VIANA FILHO 0103 001236/2007
IVAN XAVIER VIANNA 0103 001236/2007
IVO BRUGNOLO MACEDO 0119 002135/2007
IVONE STRUCK 0144 003530/2007
IVONE TEREZINHA JUNG 0051 001551/2005
JACKSON FERNANDO S. CARVA 0054 002855/2005
JAIR APARECIDO AVANSI 0124 002550/2007
JANE PEREZ KAPAZI 0023 000451/2004
JANETE DE F. S. B. BRINGH 0028 001614/2004
JAQUELINE LORENA MIGLIOLI 0021 001961/2003
JIMENA CRISTINA GOMES ARA 0071 000999/2006
0089 003708/2006
JOAO BATISTA ATHANASIO 0137 003171/2007
JOAO PAULO BOMFIM 0037 002549/2004
JOCELAINE MORAES DE SOUZA 0034 002131/2004
JOCELY LOUREIRO C. DE OLI 0108 001284/2007
JOELCIO SANTOS MADUREIRA 0111 001337/2007
JONAS BORGES 0030 001765/2004
0079 001903/2006
JORGE LUIZ IESKI CALMON D 0102 001159/2007
JOSE ARI NUNES 0117 001984/2007
JOSE BALBINO DOS SANTOS 0119 002135/2007
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO 0086 003129/2006
JOSE LUIZ RICETTI 0021 001961/2003
JOSE MARCAL ANTONIO CAONE 0025 000870/2004
JOSE MARIO PEIXOTO COSTA 0095 000223/2007
JOSE MARIO TAFURI 0067 000458/2006
JOSÉ MÁRIO TAFURI 0065 000359/2006
JOSE PASTORE 0060 003411/2005
JOSE REINOLDO ADAMS 0051 001551/2005
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0040 002725/2004
JOSIANE APARECIDA PIURCOS 0005 000651/2001
JULIAN MIGUEL VOLPATO MER 0059 003397/2005
JULIANA LIMA PETRI 0103 001236/2007
JULIANA PUPPO 0106 001277/2007
JULIANA RIBEIRO GONCALVES 0141 003346/2007
JULIETTE CHRISTINE DE A V 0097 000325/2007
JULIO CESAR RIBAS BOENG 0101 001025/2007
JULIO CEZAR RODRIGUES 0026 000958/2004
KARINA C. DOMINGUES 0020 001721/2003
KATIA REGINA LEITE 0063 003879/2005
LEILA MIRANDA 0040 002725/2004
LEOCIMARY TOLEDO STAUT 0029 001652/2004
LETICIA PELLEGRINO DA ROC 0114 001430/2007
LORENA MARINS SCHWARTZ 0038 002645/2004
0154 003748/2007
LUCIANE MARIA MARCELINO D 0098 000741/2007
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 0021 001961/2003
LUCIANO RIBEIRO GONÇALVES 0141 003346/2007
LUIR CESCHIN 0143 003366/2007
LUIS CARLOS BARRETO 0072 001124/2006
0129 002716/2007
LUIZ CARLOS DA SILVA 0072 001124/2006
LUIZ DIAS 0010 001950/2002
LUIZ EDSON FACHIN 0103 001236/2007
0145 003532/2007
LUIZ FRANCISCO BARCELOS B 0103 001236/2007
LUIZ GONZAGA STREHL 0016 000597/2003
LUIZ GUSTAVO MARINONI 0019 001420/2003
LUIZ GUSTAVO MURARA 0031 001772/2004
LUIZ ROBERTO LAYNES KRACI 0002 000572/2000
LUIZ SAINT CLAIR MANSANI 0070 000816/2006
MAGDA REJANE CRUZ 0053 001997/2005
MAGDA REJANE CRUZ R. DOS 0155 003755/2007
MANOEL DAHER 0032 001934/2004
MANOEL RODRIGUES MATOS NE 0017 001037/2003
MANOELLA DOS SANTOS DAHER 0032 001934/2004
MARCEL EDUARDO DE LINA 0143 003366/2007
MARCELO NASSIF MALUF 0093 000060/2007
MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS 0036 002284/2004
0045 003754/2004
MARCELO RICARDO S. MARCEL 0099 000917/2007
MARCIA BEATRIZ MILANO CEN 0075 001357/2006
MARCIO ARIOVALDO FELICIO 0075 001357/2006
MARCOS ALBERTO ROCHA GONÇ 0103 001236/2007
0145 003532/2007
MARCOS AURELIO DE LIMA JU 0143 003366/2007
MARCOS AURELIO MATHIAS D 0158 003835/2007
MARCOS HENRIQUE PEREIRA M 0102 001159/2007
MARDEM MARCELO LEITE CORD 0016 000597/2003
MARGARETH ZANARDINI 0156 003793/2007
MARIA CLARINDA MENDES FER 0057 002964/2005
MARIA ELIZABETH HOHMANN R 0005 000651/2001
0065 000359/2006
0091 003914/2006
0092 004010/2006
MARIA ETERNA VIDAL RANGEL 0029 001652/2004
MARIA LEOLINA COUTO CUNHA 0039 002705/2004
MARIANE KOEFENDER 0124 002550/2007
MARICLEIA DO ROCIO SANTOS 0052 001993/2005
MARIO RONALDO CAMARGO 0050 001393/2005
MARLI SALETE PASTORE 0060 003411/2005
MARLY DE CASSIA M. FRANÇA 0075 001357/2006
MAURICIO VIEIRA 0014 000187/2003
0060 003411/2005
MELINA GIRARDI FACHIN 0103 001236/2007
0145 003532/2007
MESSIAS ALVES DE ASSIS 0024 000533/2004
MOACIR TADEU FURTADO 0057 002964/2005
MOISES EDUARDO BOGO 0126 002664/2007
MONICA RIBEIRO BONESI 0050 001393/2005
NATALIA BITENCOURT GASPAR 0103 001236/2007
NATANAEL GORTE CAMARGO 0050 001393/2005
NELSON JOÃO KLAS JUNIOR 0128 002715/2007
NELSON RAMOS KUSTER 0052 001993/2005
NELSON WALTER DA SILVA 0046 000182/2005
NEY PINTO VARELLA NETO 0008 001621/2002
OSEIAS DE CARVALHO 0024 000533/2004
OSMAIR FERREIRA 0025 000870/2004
OSMAR ALVES GUELFI 0007 002407/2001
OZIMO COSTA PEREIRA 0117 001984/2007
PATRICIA DE CASSIA PEREIR 0143 003366/2007
PATRICIA YAMASAKI TEIXEIR 0082 002731/2006
PAULO CESAR HOROCHOSKI 0112 001338/2007
PAULO DE TARSO WALDRIGUES 0092 004010/2006
PAULO GILBERTO BATISTA DO 0027 001095/2004
0041 002831/2004
PAULO HENRIQUE DE ARRUDA 0015 000238/2003
PAULO ROBERTO FERREIRA SI 0122 002417/2007
PAULO ROBERTO NAREZI 0063 003879/2005
PAULO YVES TEMPORAL 0005 000651/2001
PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIO 0048 000691/2005
PEDRO VIEIRA CESAR 0001 000445/1986
PLINIO ALOISIO BACH 0076 001405/2006
PLINIO LUIZ BONANÇA 0023 000451/2004
PRISCILA DO NASCIMENTO SE 0118 002020/2007
PRISCILA INGRID CARVALHO 0142 003347/2007
RAFAEL ANTONIO COMPARINI 0105 001273/2007
RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0135 003037/2007
REGINA APARECIDA CAMPOS 0157 003794/2007
REGINA CARDOSO A. ANDRADE 0019 001420/2003
REGINALDO GIOVANI VIEIRA 0010 001950/2002
RENATA MARIA CANDIDO 0086 003129/2006
RENE PELEPIU 0015 000238/2003
REYNALDO ESTEVES 0077 001413/2006
RICARDO MENON ESPERIDIÃO 0047 000606/2005
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI 0005 000651/2001
0026 000958/2004
RICARDO PELEGRINELLO 0146 003647/2007
RITA ELIZABETH CAVALLIN C 0130 002717/2007
0131 002718/2007
0145 003532/2007
RITA MARIA LAMARAO DE PAU 0015 000238/2003
ROBERLEI ALDO QUEIROZ 0039 002705/2004
ROBSON JOSE EVANGELISTA 0063 003879/2005
RODRIGO BRISIGHELLI SALLE 0100 000918/2007
RODRIGO DA ROCHA ROSA 0006 001488/2001
RODRIGO DE SOUZA LORO 0031 001772/2004
ROGERIO STEINEMANN DUMKE 0041 002831/2004
ROMILDA RAMOS MARINELLI M 0113 001355/2007
ROMULO DE SOUZA LEITAO NE 0107 001279/2007
RONE MARCOS BRANDALIZE 0080 001988/2006
ROSANGELA WOLFF DE QUADRO 0151 003710/2007
ROSE MARY B. DE CAMARGO V 0015 000238/2003
ROSE MARY BASTOS IACOMINI 0056 002959/2005
ROSIANE FOLLADOR ROCHA EG 0061 003450/2005
RUBENS BORTOLI JUNIOR 0087 003328/2006
RUBENS ROBERTI 0102 001159/2007
RUBENS SUNDIN PEREIRA 0055 002882/2005
RUBYO DANILO BRITO DOS AN 0015 000238/2003
SALIMAR VALENTE GASPARIN 0002 000572/2000
SAMUEL IEGER SUSS 0135 003037/2007
0136 003105/2007
SERGIO MANOEL MASTECK RAM 0110 001287/2007
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH 0039 002705/2004
SHEILA FAUSTER EGIDIO DE 0149 003671/2007
SILVANA MARTA GOMES DA SI 0152 003711/2007
SILVIA CRISTINA XAVIER 0061 003450/2005
SILVIO ALEXANDRE MARTO 0104 001249/2007
SILVIO BRAMBILA 0135 003037/2007
SUELY MENON ESPERIDIÃO 0047 000606/2005
TADEU LUKA 0084 003050/2006
TANIA CRISTINA FERREIRA 0025 000870/2004
TANIA ELIZA GARDINI 0076 001405/2006
TANIA MARA FERREIRA 0031 001772/2004
THIAGO GEVAERD CAVA 0029 001652/2004
VALDEREZ CALDEIRA DE LACE 0145 003532/2007
VALDIR NUNES PALMEIRA 0127 002692/2007
VALERIA GASPARIN 0008 001621/2002
VANESSA JANKE DE CASTRO 0066 000394/2006
VICENTE PAULA SANTOS 0106 001277/2007
VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0009 001944/2002
0011 002169/2002
0012 002902/2002
0051 001551/2005
VIVIANE DE CASTRO MEDEIRO 0068 000670/2006
ZORAIDE SANT ANA LIMA 0109 001286/2007

1. REVISIONAL DE ALIMENTOS-445/1986-M.G.B. x O.B.- Diante da anuência da alimentante e da agente ministerial, oficie-se como requerido as fls. 230, item 7 e 328/329, ultimo paragrafo. Após, nada mais sendo requerido , arquivem-se. -Advs. PEDRO VIEIRA CESAR, CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL e CESAR MAURICIO BRAZ-.

2. SEPARACAO CONSENSUAL-572/2000-A.L.M.D. e outro x J.D.- Aguarde-se em arquivo como requerido. Intime-se. -Advs. SALIMAR VALENTE GASPARIN e LUIZ ROBERTO LAYNES KRACIK-.

3. SEPARACAO CONSENSUAL-2427/2000-L.H.K.P. e outro x J.D.- Nada dita que a requerente permaneça no imovel até a efetiva alienação, contudo, não podera colocar obstaculo a venda, como a fixação de placas, pela imobiliaria e previo agendamento de vistoria pelos possiveis compradores , sob pena de não o fazendo ser fixado multa diaria. Intimem-se. -Advs. ANDREY FERNANDO KLODZINSKI, AJOCIR VICARI e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-.

4. EXECUCAO DE ALIMENTOS-544/2001-M.S.M. x J.V.G.- Assim, deve ser cumprida a ordem de prisão já decretada as fls. 94/97, abatendo-se o valor depositado à fl. 116. 3. Ante o exposto, determino a expedição de mandado de prisão, nos termos da decisão de fls. 94/97, devendo a exeqüente juntar planilha de débito atualizada, deduzidos os pagamentos parciais. Para evitar a prisão, deverá o executado pagar o débito remanescente, bem como todas as parcelas que se venceram no curso do processo até a data em que foi proferida a decisão que decretou a prisão (abril de 2003). 4. Intimem-se.- Deve a parte autora junto com a planilha atualizada juntar copia da respectiva a fim de instruir o mandado. Intime-se. -Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA-.

5. EXECUCAO DE ALIMENTOS-651/2001-B.L.R.R. x R.R.- 2. Assim, tendo em vista que o acordo atende os interesses do alimentado, homologo o acordo de fls. 124/125, para que surtam todos os seus legais e juridicos efeitos, e se cumpram fielmente as condições estabelecidas. E de conseqüência, com fulcro no disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito. Oficie-se ao empregador do alimentante para implantar o desconto em folha de pagamento, observando os dados bancários de fls. 126. Custas pro rata, dispensadas em relação a exeqüente, por ser beneficiária da gratuidade. Anotações e comunicações necessárias. Ciência ao Ministério Público. Arquivem-se. P.R.I. -Advs. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO e PAULO YVES TEMPORAL-.

6. SEPARACAO CONSENSUAL-1488/2001-A.S.B. e outro x J.D.- Prestação jurisdicional entregue. Intime-se. -Advs. CARLOS MAZZA FILHO, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA e RODRIGO DA ROCHA ROSA-.

7. ACAO DE ALIMENTOS-2407/2001-I.C.A. e outros x F.M.- 3. Posto isto, e com fulcro no que dispõe os artigos 1694/ 1696 do Código Civil, e com fundamento na Lein. 5.478/68, julgo parcialmente procedente o pedido, e de conseqüência fixo os alimentos, devidos aos requerentes, definitivamente, no equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário minimo, devendo ser observado o seu reajuste. Diante da sucumbência minima, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais, bem como honorários advocaticios da advogada da autora, os quais arbitro em 10% sobre o valor de 12 prestações vincendas, em observância ao disposto no artigo 20, §3°, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. DIONE VANDERLEI MARTINS, ALESSANDRA WAISMANN JABUR e OSMAR ALVES GUELFI-.

8. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1621/2002-G.S.S. x F.B.- Acerca da contestação da curadora Especial nomeada, diga a parte autora. Intime-se. -Advs. NEY PINTO VARELLA NETO e VALERIA GASPARIN-.

9. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1944/2002-P.M.M. x A.R.Z.-1-Tendo em vista, o desinteresse da parte autora em prosseguir com o feito, quando lhe era devido fazê-lo, exauridas as intimações, entendo, por bem, em julgar extinto com fulcro no artigo 267, paragrafo 1º, do CPC. 2-Oportunamente arquive-se. 3-P.R.I. -Advs. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e HELEN ANDRICH DA MOTA-.

10. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1950/2002-F.R. x R.R.D.S.- Posto isto, restando convencido este Juízo quanto a paternidade pretendida, hei por bem, em julgar procedente o presente pedido, para declarar R.R.S. pai biológico de F.R., expedindo-se mandado de averbação para que seja lavrado junto ao assento de nascimento o nome do requerido e avós paternos, acrescendo-se o apelido do pai ao nome do autor, passando a se chamar F.R.S.. A titulo de alimentos deve o requerido contribuir com o equivalente a 15%(quinze por cento) dos rendimentos , respeitados os descontos obrigatórios(IR e INSS) a incidir no 13°. salário, horas extras, comissões e verbas rescisórias, excluídas as verbas de FGTS, retroativas a data da citação e a ser repassado a genitora da criança mediante depósito em conta bancária, expedindo-se oficio ao empregador. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em 10%(dez por cento) do valor de 12(doze) prestações alimentícias, todavia, suspendo, o encargo com fulcro no artigo 12 da Lei 1060/50. Oficie-se o In ·tuto de Identificação do Paraná para que forneça o cadastro do Requerido , Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquive-se. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. -Advs. LUIZ DIAS, REGINALDO GIOVANI VIEIRA e EMERSON EDUARDY SENKO-.

11. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2169/2002-P.M.M. x A.R.Z.-1-Tendo em vista, o desinteresse da parte autora em prosseguir com o feito, quando lhe era devido fazê-lo, exauridas as intimações, entendo, por bem, em julgar extinto com fulcro no artigo 267, paragrafo 1º, do CPC. 2-Oportunamente arquive-se. 3-P.R.I. -Advs. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e HELEN ANDRICH DA MOTA-.

12. SEPARACAO DE CORPOS-2902/2002-P.M.M. x A.R.Z.-1-Tendo em vista, o desinteresse da parte autora em prosseguir com o feito, quando lhe era devido fazê-lo, exauridas as intimações, entendo, por bem, em julgar extinto com fulcro no artigo 267, paragrafo 1º, do CPC. 2-Oportunamente arquive-se. 3-P.R.I. -Advs. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e HELEN ANDRICH DA MOTA-.

13. CONVERSAO DIVORCIO-3107/2002-A.C.L. x L.M.M.L.- Portanto, presentes os requisitos legais, hei por bem, em julgar procedente o presente pedido, para decretar o divórcio das partes, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro no valor de R$ 250,00 e em igual valor ao senhor Curador Especial. Expeça-se o competente mandado de averbação. Cumprido as formalidades legais, oportunamente arquive-se. P.R.I. -Advs. CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-.

14. REVISIONAL DE ALIMENTOS-187/2003-E.K. x L.G.K. e outro- I- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. -Advs. CLAUDIO PISCONTI MACHADO, MAURICIO VIEIRA e ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ-.

15. SEPARACAO JUDICIAL-238/2003-D.R.S.B. x C.B.N.- Ante a inercia da Inventariante , aguarde-se em arquivo provisorio. Intime-se. -Advs. PAULO HENRIQUE DE ARRUDA GONCALVES, ROSE MARY B. DE CAMARGO VIANNA, RITA MARIA LAMARAO DE PAULA SOARES, RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS e RENE PELEPIU-.

16. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-597/2003-L.H.S. x L.G.S.- Tendo em vista a satisfação do débito , entendo, por bem em julgar extinto. Oportunamente arquive-se. P.R.I. -Advs. MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO e LUIZ GONZAGA STREHL-.

17. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1037/2003-J.P.W.G. e outro x P.S.G.- 3. Ante o exposto, decreto a prisão civil de P.S.G., em conformidade com o artigo 5°, inciso LXVII, da Constituição Federal, artigo 733, §1° do, Código de Processo Civil, e artigo 19 da Lei de Alimentos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou até que sejam pagas as três últimas parcelas devidas a titulo de pensão alimentícia, na forma do disposto na Súmula 309 do STJ2, até o efetivo pagamento3. Fixo o prazo maxuno para a custôdia civil, tendo em vista a recalcitrância do executado e que os alimentos foram fixados em acordo devidamente homologado (fls. 14/32). Nesse sentido RTJ 87/67 e 108/ 171. Expeça-se mandado de prisão, devendo o executado ser recolhido no Ergástulo Público local em sala separada dos demais detentos. Para evitar a prisão, deverá o executado pagar o débito apontado em sua integralidade, ou seja, as três prestações anteriores ao ajuizamento (MAIO A JULHO DE 2003), e mais as que se vencerem até o efetivo pagamento. Intime-se a parte exeqüente para que forneça planilha de débito atualizada, EM DUAS VIAS, a qual deverá acompanhar o mandado. 4. Intime-se a parte credora, mais uma vez, para indicar bens do devedor passíveis de constrição judicial, a fim de dar efetivo andamento à execução pelo rito do art. 732 do CPC, sob pena de extinção. Int. - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça , para futura expedição do mandado. Int. -Adv. MANOEL RODRIGUES MATOS NETO-.

18. ACAO DE ALIMENTOS-1349/2003-M.E.S.O.B. x E.J.B.- Pelos argumentos expostos, recebo, em parte, a exceção de pré-executividade apresentada pelo executado E.J.B., pelas razões acima expostas, devendo a parte credora retificar a planilha de débito, bem como indicar bens do devedor passiveis de constrição judicial. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. GREICY KEROL PATRIZZI e FRANCIENE DE CASTRO MARTINS-.

19. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1420/2003-J.B.S. x K.A.S.- Posto isto, e com fulcro no que dispõe os artigos 1.694 e 1699, do Código Civil, e com fundamento na Lei nº 5478/68, julgo procedente o pedido, confirmando a tutela antecipada, e de consequencia , exonero o autor dos alimentos a que se obrigou a pagar em favor da requerida. Oficie-se ao empregador para c'essar os descontos definitivamente. Diante da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais, bem como dos honorários advocaticios do patrono do autor, os quais arbitro em R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA, CELIA INES DA SILVA e LUIZ GUSTAVO MARINONI-.

20. SEPARACAO CONSENSUAL-1721/2003-S.D.A. e outro x J.D.- Acerca do petitorio retro, dê-se ciência ao autor. Intime-se. -Advs. DELOA MULLER e KARINA C. DOMINGUES-.

21. SEPARACAO JUDICIAL-1961/2003-N.A.G. x P.S.G.- O interesse é das partes , portanto , aguarde-se o prosseguimento.

Intime-se. -Advs. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN, JAQUELINE LORENA MIGLIOLINI e JOSE LUIZ RICETTI-.

22. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-210/2004-K.Y. x D.M.P.- Deve ser intimado o requerente por intermedio de seu advogado acerca do despacho de fls. 530. (- Diga o requerente acerca das alegações e documentos apresentados pela requerida mulher.). Intimem-se. -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR-.

23. EXECUÇAO DE TITULO JUDICIAL-451/2004-J.C.A.S. x E.I.- Diante disso, indefiro o pedido de reconsideração e, mantenho a decisão na integra . De conseguinte recebo a petição de fls. 109/115 como agravado retido. Ao cartorio para as anotações necessarias, inclusive na capa dos autos. Considerando que a parte credora apresentou planilha de débito, cumpra-se o despacho de fls. 90. Intimem-se. -Advs. PLINIO LUIZ BONANÇA e JANE PEREZ KAPAZI-.

24. EXONERACAO DE ALIMENTOS-533/2004-I.S.B. x T.H.R.B.- I- Diante da juntada de novos documentos, abra-se vista as partes para alegações finais, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor. Intimem-se. -Advs. DANIEL FERNANDES APOLINARIO, MESSIAS ALVES DE ASSIS e OSEIAS DE CARVALHO-.

25. PARTILHA DE BENS-870/2004-E.M.L. x A.S.- Cumpra-se o acordão. (Considerando que os bens arrolados foram adquiridos pelo apelado antes da união com a apelante e que entre as partes houve união estavel e não vinculo empregaticio, correta foi a decisão do magistrado. Posto isso, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença atacada.). Int. -Advs. JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO, OSMAIR FERREIRA e TANIA CRISTINA FERREIRA-.

26. EMBARGOS-958/2004-J.C.R. x L.C.M.R.- I- Assiste razão a parte embargada em sua manifestação de fls. 68. II- Assim, intime-se o executado , atraves de seu procurador, para manifestar quanto ao seu efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. JULIO CEZAR RODRIGUES e RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-.

27. SEPARACAO JUDICIAL-1095/2004-L.C.C.S. x M.F.S.- Tendo em vista que a requerida vem protelando o andamento do feito, dificultando as sus intimação entendo por bem em determinar que o ilustre procurador compareça a audiência que designo para o dia 24/03/2008 as 15:30 horas, devendo cientificar sua constituida que por sua vez sera intimada para o ato por edital, com as formalidades legais. Intime-se. -Advs. PAULO GILBERTO BATISTA DOS REIS e DOLLY DOS SANTOS OUTEIRAL-.

28. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1614/2004-D.B.S.K. x A.D.G.B.-1-Tendo em vista, o desinteresse da parte autora em prosseguir com o feito, quando lhe era devido fazê-lo, exauridas as intimações, entendo, por bem, em julgar extinto com fulcro no artigo 267, paragrafo 1º, do CPC. 2-Oportunamente arquive-se. 3-P.R.I. -Adv. JANETE DE F. S. B. BRINGHENTI-.

29. DEC. DE REC. DE UNIAO ESTAVEL-1652/2004-I.C.R. x J.D.C. e outros- Ciencia as partes do contido no oficio de fls. 225 (OFICIO DA VARA DE FAMILIA DE SANTA CATARINA - Comarca de São Jose - Pelo presente , comunico a V. Excelencia a ocorrencia da situação descrita, em relação ao cumprimento da carta precatoria indicada : Redesigno o dia 06/03/2008 as 13:30 horas, para inquirição da testemunha deprecada.). Intime-se. -Advs. MARIA ETERNA VIDAL RANGEL, ELIETE M. MATOS H. ANTONIAZZI, THIAGO GEVAERD CAVA e LEOCIMARY TOLEDO STAUT-.

30. EXECUCAO DE OBRIGACAO FAZER-1765/2004-T.D.S.T. x K.T.- 1. Primeiramente, intime-se a parte exeqüente para que retifique a planilha de débito apresentada, restringindo-se ao consignado no titulo judicial, máxime quanto à obrigação referente ao pagamento das prestações do imóvel e encargos a ele relativos. Verifica-se que os referidos encargos se referente apenas aos impostos, como predial e territorial urbano, não podendo ser incluído o condomínio, conforme se pretende à fl. 105. Deverã a parte exeqüente, discriminar na planilha de débito, mês a mês os valores devidos e pagos pelo executado. Também, deverã a credora apresentar os comprovantes das referidas despesas. Prazo de dez dias. 2. Intimem-se. -Adv. JONAS BORGES-.

31. DIVORCIO CONSENSUAL-1772/2004-R.D.L. e outro x J.D.- Digam as partes acerca do laudo do avaliador. Intime-se. -Advs. LUIZ GUSTAVO MURARA, RODRIGO DE SOUZA LORO, FERNANDA DE MACEDO BALLAN MENDES e TANIA MARA FERREIRA-.

32. SEPARACAO CONSENSUAL-1934/2004-A.B.L.J. e outro x J.D.- Deve o varão se manifestar acerca do pedido. Intime-se. -Advs. MANOELLA DOS SANTOS DAHER e MANOEL DAHER-.

33. ACAO DE ALIMENTOS-2024/2004-R.M.C.R. x A.R.- Manifeste-se a parte autora sobre a certidao de fl. 173 (Certifico que até a presente data não houve manifestação da parte requerida.). -Adv. GRACIELE KOSTESKI-.

34. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2131/2004-A.G.L. x J.M.- II - Considerando que a prisão já estã decretada, não havendo decisão de revogaçao ou suspensao, bem como, não tendo o devedor comprovado a quitação da divida alimentar emergencial executada, qual seja, relativa aos três meses anteriores ao ajuizamento da ação, mais as parcelas vencidas e vincendas no curso do processo até o efetivo pagamento, expeça-se nova carta precatória à Comarca de Colombo para o devido cumprimento. Informo ainda que o Sr. Oficial de Justiça deverá dar cumprimento em horários e dias diversos, bem como, havendo resistência, ou suspeita de ocultação, certificar nos autos. III - Intimem-se. -Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.81 (Certifico que deixei de expedir a Precatória de prisão do requerido, tendo em vista não haver cópia do instrumento procuratório, bem como do calculo de fls. 70, a fim de possibilitar remessa da referida Carta ao Juízo deprecado). -Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA-.

35. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2282/2004-G.B. x M.A.B.- Primeiramente manifeste-se a exequente acerca da certidão de fls. 69- verso. Intimem-se. -Adv. FERNANDA EHALT VANN-.

36. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2284/2004-K.S.S. x R.S.- I- Primeiramente manifeste-se a exequente acerca da certidão de fls. 49- verso. Intime-se. -Adv. MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS-.

37. ACAO DE ALIMENTOS-2549/2004-L.L.D.S. x O.R.D.S.- Antes de analisar a necessidade de produção de prova oral, colhendo-se os depoimentos pessoais das partes, observando que a genitora do autor não foi localizada para intimação (certidão de fls. 88). Assim, intime-se-a , por seu procurador a indicar seu atual endereço , em dez dias. Int. - Manifeste-se ainda, sobre o retorno do oficio juntado as fls. 104/105. Int. -Adv. JOAO PAULO BOMFIM-.

38. NEGATIVA DE PATERNIDADE-2645/2004-E.B. x R.B. e outro- O interesse é da parte autora, portanto, aguarde-se por 60 dias, a que seus interesses o feito será extinto. Intime-se. -Advs. LORENA MARINS SCHWARTZ e DILANI MAIORANI-.

39. REGULAMENTACAO DE VISITA-2705/2004-L.P.A. x D.S.- Mantenho o despacho de fls. 521, pelas razões expostas e esclarecidas por ocasião da audiência. Intime-se. -Advs. ACYR DE GERONE, FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA, MARIA LEOLINA COUTO CUNHA, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, ELIAS MATTAR ASSAD e ARLETE ANA BELNIAKI SARTORI-.

40. DIVORCIO JUDICIAL-2725/2004-V.L.C.C. x F.C.C.- Assim, julgo procedente o pedido da autora para decretar o divorcio das partes , nos termos do art. 1580 § 2º do CC, expedindo-se o competente mandado de averbação ao registro de casamento , devendo a requerente voltar a usar o nome de solteira. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios , o qual fixo em R$ 300,00 (trezentos reais.). Cumpridas as formalidades legais , oportunamente arquive-se. P.R.I. -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LEILA MIRANDA-.

41. MEDIDA CAUTELAR-2831/2004-L.C.C.S. x M.F.S.- Levando-se em conta que esta data não foi possível realizar a audiência nos autos de Separação em virtude da ausência da requerida, há que se observar que a neta que esta sob sua companhia está vivendo de forma irregular. Verifico que o genitor apesar de citado permaneceu inerte, o que coloca certa preocupação levando-se em conta que a requerida, na condição de avó materna procura afastar a neta do convívio com o requerente. Desta forma na tentativa de estabelecer uma organização em todo o sistema familiar determino a busca e apreensão da criança Analuz Frantzeski Sales, a ser entregue ao requerente que assim poderá exercer o direito de visita a ser regulamentada oportunamente. De igual forma poderá a criança ser avaliada pela equipe técnica deste juízo. Acredita o requerente presente nesta oportunidade que a requerida esteja com a criança no endereço, sito a Rua 21 de Junho, n. 68 japão da Imbuia, nesta Capital. Expeça-se o competente mandado. Int. -Advs. CAROLINE PALUDETTO PASCUTI, ROGERIO STEINEMANN DUMKE, PAULO GILBERTO BATISTA DOS REIS e DOLLY DOS SANTOS OUTEIRAL-.

42. EXECUÇAO DE TITULO JUDICIAL-2924/2004-J.C.D.S. x I.A.L.- Tendo em vista o desinteresse da parte autora em prosseguir com o feito, quando lhe era devido faze-lo , exauridas as intimações, entendo, por bem , em julgar extinto com fulcro no artigo 267, paragrafo 1º do CPC. Oportunamente arquive-se. P.R.I. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-.

43. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2940/2004-A.M.R. x R.S.R. e outro- Assiste razão ao embargante no que pertine ao erro material na aferição do valor condenatório da verba honorária, a qual, no presente momento retifico para: " (...) Configurada a sucumbência, condeno os requeridos ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono judicial da parte autora, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4°, do CPC". Assim, recebo os embargos, por tempestivos, e os acolho para o fim de retificar o erro material evidenciado no corpo da sentença proferida, na forma consignada acima, devendo ser novamente publicada a decisão com a devida alteração. Intimem-se. -(3. Assim, pois, tendo em estima os fundamentos acima expostos, julgo procedente o presente pedido, para o fim de exonerar o autor do pensionamento a que se obrigou perante os requeridos. Oficie-se à fonte pagadora do autor. Configurada a sucumbência, condeno os requeridos ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocaticios do patrono judicial da parte autora, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4°, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.) -Advs. ANA ELISA VIEIRA NAVARRO e GEORGIJ SEREDA-.

44. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3075/2004-M.C.L. x D.G.L.- I - A parte autora foi pessoalmente intimada com a finalidade de dar prosseguimento ao feito, conforme fls. 38, e a mesma não procedeu às diligências necessanas. Assim, diante do desinteresse do requerente, julgo extinta esta ação de alimentos, com fulcro no art. 267, III, do CPC. II - Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. III - Custas pela parte autora, por ora dispensadas em virtude da gratuidade processual concedida às fls. 21. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ACIR FILIPAKE-.

45. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3754/2004-K.M.S. x N.C.S.- 1. Primeiramente deve a parte exeqüente juntar planilha de débito atualizada, em duas vias, discriminando mês a mês os valores devidos e pagos. 2. Cumprido o item supra, determino a aplicação da Resolução n° 389/2006-SESP, devendo a Escrivania juntar cópia nos autos, expedindo-se novo mandado, para cumprimento pelos policiais militares destacados para esta finalidade, ficando desde logo deferida ordem de arrombamento, se necessário. 3. Defiro os beneficios do artigo 172, § 2°, do CPC. 4. Oficie-se a DVC e solicite-se a restituição do mandado de prisão, independentemente de cumprimento. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS-.

46. DEC. DE REC. DE UNIAO ESTAVEL-182/2005-J.F.S.F. x M.L.C.- Posto isto, sem mais delongas, adotando a fundamentação acima exposta, entendo por bem, em julgar procedente o presente pedido, no sentido de reconhecer a convivência estável, pública e notória, pelo período consignado na petição inicial e, consequentemente, declarar a sua dissolução, assegurando ao requerente metade do patrimônio adquirido constituído pelo imóvel localizado na Rua João Fagundes Machado, 229- Vila Guairá. Condeno a Requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no importe de R$ 300,00 (trezentos reais). Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquive- se. P.R.I. -Advs. NELSON WALTER DA SILVA e ANTONIO CARLOS FERREIRA-.

47. SEPARACAO JUDICIAL-606/2005-J.R.C. x I.R.C.- Posto isto, com a fundamentação acima, entendo, por bem, em julgar procedente o presente pedido, para decretar a separação do casal, com fulcro no artigo 1573, parágrafo primeiro do CC, atribuindo a requerida a guarda e responsabilidade dos filhos, assegurado ao genitor o direito de visitas. A título de alimentos aos filhos deve o requerido contribuir com o equivalente a 30%(trinta por cento) do salário mínimo a ser repassado a genitora até o dia 10(dez) de cada mês, mediante depósito em conta bancária ou recibo. Em caso de estar empregado, o requerente contribuirá com 30%(trinta por cento) dos seus rendimentos, respeitando-se os descontos obrigatórios(IR e INSS), a incidir no 13° salário, comissões, gratificações, horas extras e verbas rescisórias, a ser repassado diretamente a genitora mediante deposito em conta corrente, oficiando-se o empregador para o desconto em folha de pagamento. Condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitro em R$ 300,00. Cumpridas as formalidades legais, expedido o competente mandado de averbação , oportunamente arquive-se. P.R.I. -Advs. SUELY MENON ESPERIDIÃO e RICARDO MENON ESPERIDIÃO-.

48. REGULAMENTACAO DE VISITA-691/2005-J.V.S. x M.P.F.-1-Tendo em vista, o desinteresse da parte autora em prosseguir com o feito, quando lhe era devido fazê-lo, exauridas as intimações, entendo, por bem, em julgar extinto com fulcro no artigo 267, paragrafo 1º, do CPC. 2-Oportunamente arquive-se. 3-P.R.I. -Adv. PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR-.

49. GUARDA E RESPONSABILIDADE-836/2005-J.D.C. e outros x A.F.- Proceda-se a citação no endereço fornecido as fls. 47. Intime-se. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado. -Adv. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI-.

50. CONVERSAO DIVORCIO-1393/2005-J.C.F. x A.C.F.- Com o endereço fornecido proceda-se a expedição da carta precatoria para cumprimento do despacho de fls. 173. -Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.209(certifico que deixei de expedir a precatoria de Citação do Requerido, tendo em vista, não haver cópia do instrumento procuratorio , a fim de possibilitar remessa da referida carta ao Juizo deprecado). -Advs. MARIO RONALDO CAMARGO, MONICA RIBEIRO BONESI, NATANAEL GORTE CAMARGO e CARLOS EDUARDO FERLA CORREA-.

51. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1551/2005-D.C.A. x F.E.A.- 3. Ante o exposto, e tendo em vista que a justificativa apresentada não elide a decretação da prisão, pelas razões expostas no corpo desta decisão, decreto a prisão civil de F.E.A., em conformidade com o artigo 5°, inciso LXVII, da Constituição Federal, artigo 733, §1° do Código de Processo Civil, e artigo 19 da Lei de Alimentos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou até que sejam pagas as três últimas parcelas devidas a título de pensão alimentícia, mais as vincendas no curso da execução na forma do disposto na 8úmula 309 do STJ2, até o efetivo pagamento". Expeça-se mandado de prisão, devendo o executado ser recolhido no Ergástulo Público local em sala separada dos demais detentos. Para evitar a prisão, deverá o executado pagar o débito apontado em sua integralidade, ou seja, as três prestações anteriores ao ajuizamento (FEVEREIRO A ABRIL DE 2005), e mais as que se vencerem até o efetivo pagamento. Intime-se a parte exeqüente para que forneça planilha de débito atualizada, nos moldes supra determinado, a qual deverâ acompanhar o mandado. Int.) -Advs. IVONE TEREZINHA JUNG, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e JOSE REINOLDO ADAMS-.

52. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1993/2005-E.O.S. x J.S.S.- 3. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, na forma do art. 794, I, do CPC, uma vez que houve pagamento integral da divida alimentar referente aos meses de abril de 2005 a maio de 2006 e custas processuais iniciais. Condeno o executado ao pagamento das custas remanescentes, bem como aos honorários advocaticios no importe de 20% sobre o valor da divida. P.R.I. -Advs. NELSON RAMOS KUSTER, DOUGLAS STAMBUK e MARICLEIA DO ROCIO SANTOS-.

53. INVEST.PATERNIDADE C/C ALIMEN-1997/2005-S.M.C. x V.R.- Manifeste-se a parte autora quanto o interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. MAGDA REJANE CRUZ-.

54. REC. DISSOLUÇAO DE SOCIEDADE-2855/2005-K.P.A. x V.A.F.- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Intime-se. -Adv. JACKSON FERNANDO S. CARVALHO-.

55. DIVORCIO DIRETO-2882/2005-R.O. x Z.S.O.-Tendo em vista que esta evidente a ruptura da vida em comum, hei por bem em julgar procedente o pedido, para decretar o Divorcio do casal. Condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorarios que arbitro em R$ 250,00, em idêntico valor ao Sr. Curador Especial. P.R.I. -Adv. RUBENS SUNDIN PEREIRA-.

56. SEPARACAO CONSENSUAL-2959/2005-E.A.B. e outro x J.D.-Diga a parte interessada quanto ao parecer da Fazenda Publica de fls.29/30. Int. -Adv. ROSE MARY BASTOS IACOMINI-.

57. ACAO DE ALIMENTOS-2964/2005-L.F.S. x C.J.S.-Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício juntada as fls. 52. Int. -Advs. MOACIR TADEU FURTADO e MARIA CLARINDA MENDES FERRAZ-.

58. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3084/2005-N.C.A.P. x E.P.J.-Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício juntada as fls. 89/93. Int. -Adv. ANDREA BAHR GOMES-.

59. DIVORCIO JUDICIAL-3397/2005-R.K. x C.E.R.- Acerca do retorno da carta precatoria, diga a parte autora. Intime-se. -Advs. ALEXANDRE LOYOLA PORZYCKY e JULIAN MIGUEL VOLPATO MERELES-.

60. ALIMENTOS PROVISIONAIS-3411/2005-L.H.O. x F.H.O.- Assim, indefiro o pedido do requerido , com fundamento no art. 330, I, do CPC e, de consequencia , anuncio o julgamento antecipado da lide . 3- Abra-se prazo sucessivo as partes para apresentação de seus memoriais escritos, iniciando pela parte autora. Intimem-se. -Advs. MAURICIO VIEIRA, JOSE PASTORE, MARLI SALETE PASTORE e GLACILENE A RODRIGUES REOLON-.

61. DIVORCIO JUDICIAL-3450/2005-D.E.S.N. x J.R.N.- Assim sendo, tendo em vista que está evidente a ruptura da vida em comum, inexistindo bens ou dividas a partilhar, hei por bem em julgar procedente o pedido, para decretar o Divórcio do casal, retornando a requerente a usar o nome de solteira. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), em idêntico valor ao Senhor Curador Especial. Expeça-se o competente mandado de averbacão. P.R.I. -Advs. SILVIA CRISTINA XAVIER e ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG-.

62. CONVERSAO DIVORCIO-3719/2005-C.C.P.V.S. x A.S.F.- Manifeste-se a parte autora quanto a contestacao apresentada às fls. 201/205. -Adv. BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN-.

63. ACAO DE ALIMENTOS-3879/2005-M.C.R.R. x F.J.A.B.- A pretensão do requerido é reapreciação da pretensão estampada na inicial, com o objetivo de nova decisão, impossível pela via eleita, sendo matéria a ser deduzida em sede recursal, ao órgão ad quem. Assim, pelos fundamentos supra, rejeito os embargos. Outrossim, recebo o presente recurso de apelação somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. KATIA REGINA LEITE, ELMO SAID DIAS, CAROLINE SAID DIAS, FAURLLIM NAREZI, FLORIANO GALEB, ROBSON JOSE EVANGELISTA, PAULO ROBERTO NAREZI, CAIO MARCIO EBERHART, CASSIANO ANTUNES TAVARES e CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA-.

64. EXECUCAO DE ALIMENTOS-269/2006-S.C.Y. e outro x A.Y.-Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias, especialmente manifestando-se sobre a cota ministerial. Intimem-se. -Adv. GABRIEL GRUBE NERY DE LIMA-.

65. SEPARACAO CONSENSUAL-359/2006-L.A.P. e outro x J.D.-Diga a parte interessada quanto ao parecer da Fazenda Publica de fls.164/165. Int. -Advs. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, JOSÉ MÁRIO TAFURI, ACIR MELLO e ANA ELISA VIEIRA NAVARRO-.

66. ACAO DE ALIMENTOS-394/2006-N.O.P.N.A. x E.S.N.A.- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício juntada as fls. 64. -Adv. VANESSA JANKE DE CASTRO-.

67. EXECUCAO DE ALIMENTOS-458/2006-I.K.P. e outro x M.A.K.P.- 3. Ante o exposto, e tendo em vista que a justificativa apresentada não elide a decretação da prisão, pelas razões expostas no corpo desta decisão, decreto a prisão civil de M.A.K.P., em conformidade com o artigo 5°, inciso LXVII, da Constituição Federal, artigo 733, §1° do Código de Processo Civil, e artigo 19 da Lei de Alimentos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ou até que sejam pagas as três últimas parcelas devidas a titulo de pensão alimentícia, mais as vincendas no curso da execução, na forma do disposto na Súmula 309 do STJ2, até o efetivo pagamento3. Fixo o prazo maximo para a custódia civil, tendo em vista a recalcitrância do executado e que os alimentos foram fixados em acordo devidamente homologado (fis. 14). Nesse sentido RTJ 87/67 e 108/ 171. Expeça-se mandado de prisão, devendo o executado ser recolhido no Ergástulo Público local em sala separada dos demais detentos. Para evitar a prisão, deverá o executado pagar o débito apontado em sua integralidade, ou seja, as três prestações anteriores ao ajuizamento (JULHO A SETEMBRO DE 2005), e mais as que se vencerem até o efetivo pagamento. Intime-se a parte exequente para juntar planilha de débito atualizada, em duas vias, discriminando mês a mês os valores devidos e pagos pelo devedor, a qual deverá acompanhar o mandado prisional. Int. -Advs. CLAUDIO DE FRAGA e JOSE MARIO TAFURI-.

68. DIVORCIO CONSENSUAL-670/2006-L.H.C.C. e outro x J.D.- Deve a peticionaria retirar a petição protocolada em 21/

11/2007, e distribuir junto ao cartorio do 1º Distribuidor. Intime-se. -Advs. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL e VIVIANE DE CASTRO MEDEIROS PEDRONI-.

69. EXECUCAO DE ALIMENTOS-701/2006-N.C.A.P. x E.P.J.- 1. Considerando que a parte credora informa que o devedor não efetuou a quitação da dívida alimentar (fls. 148/149), intime-se o devedor para realizar o pagamento integral da dívida emergencial ou provar que já o fez, sob pena de revigoração da custódia civil. 2. Intimem-se. -Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA-.

70. NEGATIVA DE PATERNIDADE-816/2006-H.M.J. x A.A.K.- Aguarde-se como requerido. Intime-se. -Adv. LUIZ SAINT CLAIR MANSANI-.

71. DIVORCIO DIRETO-999/2006-J.B.N.S. x D.H.S.- Assim sendo, tendo em vista que esta evidente a ruptura da vida em comum, tendo como verdadeiras as assertivas apregoadas na petição inicial, hei por bem em julgar procedente o pedido, para decretar o Divórcio do casal, retornando a requerente ao nome de solteira. Na ausência de maiores dados acerca da possibilidade, sendo evidente a necessidade, entendo, por bem em condenar o requerido ao pagamento de alimentos a filha no importe de ½(meio) salário mínimo a ser repassado a genitora até o dia 10(dez) de cada mês, mediante depósito em conta bancária. Em existindo bens a partilhar, permanecerão em comum até que se ultime a partilha consensual ou judicial. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em R$ 250,00. Expeça-se o competente mandado de averbação. P.R.I. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-.

72. ACAO DE ALIMENTOS-1124/2006-J.P.M. x J.T.S.M.- I - A parte autora foi pessoalmente intimada com a finalidade de dar prosseguimento ao feito, conforme fls. 22, e a mesma não procedeu às diligências necessanas. Assim, diante do desinteresse do requerente, julgo extinta esta ação de alimentos, com fulcro no art. 267, III, do CPC. II - Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. III - Custas de lei, observando o contido no art. 12 da Lei nº 1060/50 quanto ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. LUIS CARLOS BARRETO e LUIZ CARLOS DA SILVA-.

73. DIVORCIO DIRETO-1198/2006-O.F.B. x M.C.B.- Dê-se ciência as partes da baixa dos autos . Oportunamente arquive-se. Intime-se. -Adv. EDISON LUIS PEREIRA FERRAZ-.

74. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1333/2006-F.F. x J.F.J.- Diga a parte exequente acerca dos documentos juntados. Intime-se. -Adv. ALBERTO KATSUMITI KODO-.

75. SEPARACAO JUDICIAL-1357/2006-R.L.S.R. x P.S.R.- Levando-se em conta a inexistencia de questões processuais a serem saneadas, entendo, por bem, em deferir as provas requeridas e designar audiência de instrução e julgamento para o dia 17/04/2008 as 13:30 hrs. As partes devem arrolar as testemunhas até vinte dias antes da audiência. Intime-se. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado, devendo as custas serem recolhidas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da audiência. -Advs. MARCIO ARIOVALDO FELICIO GARCIA, MARCIA BEATRIZ MILANO CENTA e MARLY DE CASSIA M. FRANÇA REGIANI-.

76. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1405/2006-A.P.M. e outro x P.S.M.- Nestes termos,acolho a manifestação ministerial e em atenção a fundamentaçao supra, julgo extinta a execução, por ausencia de liquidez do seu valor , nos termos dos artigos 586, 598, 618, I e 267, IV, do CPC. Custass pela exequente e honorarios do advogado da parte executada em R$ 200,00 (20, § 4º ,CPC), sucumbencia que resta suspensa em razão da gratuidade concedida (art. 12 da lei 1060/50). Oportunamente arquive-se . P.R.I.-Advs. TANIA ELIZA GARDINI e PLINIO ALOISIO BACH-.

77. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1413/2006-A.M.S.B. x F.M.B.- 4. Ante o exposto, e tendo em vista que a justificativa apresentada não elide a decretação da prisão, pelas razões expostas no corpo desta decisão, decreto a prisão civil de F.M.B., em conformidade com o artigo 5°, inciso LXVII, da Constituição Federal, artigo 733, §1° do Código de Processo Civil, e artigo 19 da Lei de Alimentos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ou até que sejam pagas as três últimas parcelas devidas a título de pensão alimenticia, mais as vincendas no curso da execução, na forma do disposto na Súmula 309 do STJ2, até o efetivo pagamento". Fixo o prazo máximo para a custódia civil, tendo em vista a recalcitrância do executado e que os alimentos foram fixados em acordo devidamente homologado (fls. 05). Nesse sentido RTJ 87/67 e 108/ 171. Expeça-se mandado de prisão, devendo o executado ser recolhido no Ergástulo Público local em sala separada dos demais detentos. Para evitar a prisão, deverá o executado pagar o débito apontado em sua integralidade, ou seja, as três prestações anteriores ao ajuizamento (MARÇO A MAIO DE 2006), e mais as que se vencerem até o efetivo pagamento. Intime-se a parte exequente para que forneça planilha de débito atualizada, em duas vias, a qual deverá acompanhar o mandado. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado. -Adv. REYNALDO ESTEVES-.

78. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1861/2006-R.M.K. x M.K.- I- Defiro o pedido retro, pelo que suspendo o feito pelo prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se. -Adv. CONCEICAO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA-.

79. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1903/2006-M.S.B. e outro x L.J.B.- Vistos, etc. Tendo em vista a vontade das partes, devidamente ratificada em juizo, conforme se vê das fls. 64, e a concordância do Ministério Público, HOMOLOGO por sentença o acordo de f1s. 55/56 e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade também ao executado. Transitada em julgado, oficie-se na forma do acordo. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. -Adv. JONAS BORGES-.

80. ACAO DE ALIMENTOS-1988/2006-T.S.S. x F.S.- Posto isto, e com fulcro no que dispoem as leis de Alimentos e a do Codigo Civil (artigo 1694/ 1696), julgo parcialmente procedente o pedido do requerente T.S.S., e de conseqüência fixo os alimentos devidos por F.S., de forma definitiva, no importe de (33%) trinta e três por cento do salário mínimos, descontados diretamente da folha de pagamento mensalmente, se houver, a ser depositado na conta bancária da representante legal da menor, cujos dados deverão ser fornecidos em dez dias. Diante da sucumbência mínima, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios da parte adversa que, ante o grau de zelo do profissional eo tempo para execução do serviço (CPC, art. 20, § 3°, e 21), fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante de 12 (doze) prestações alimenticias mensais fixadas nesta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.)-Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE-.

81. IMPUGNAÇAO A JUSTICA GRATUITA-2291/2006-I.P. x R.M.P.- Devolvo ao requerente o prazo para se manifestar. Intime-se. -Adv. CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN-.

82. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2731/2006-F.V.B. x M.B.- 4. Ante o exposto, e tendo em vista que a justificativa apresentada não elide a decretação da prisão, pelas razões expostas no corpo desta decisão, decreto a prisão civil de M.B., em conformidade com o artigo 5°, inciso LXVII, da Constituição Federal, artigo 733, §1° do Código de Processo Civil, e artigo 19 da Lei de Alimentos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou até que sejam pagas as três últimas parcelas devidas a título de pensão alimenticia, mais as vincendas no curso da execução, na forma disposto na Súmula 309 do STJ2, até o efetivo pagamento". Expeça-se mandado de prisão, devendo o executado ser recolhido no Ergástulo Público local em sala separada dos demais detentos. Para evitar a prisão, deverá o executado pagar o débito apontado em sua integralidade, ou seja, as três prestações anteriores ao ajuizamento (MAIO A JULHO DE 2006), e mais as que se vencerem até o efetivo pagamento. Intime-se a parte exeqüente para que forneça planilha de débito atualizada, em duas vias, deduzindo-se a parcela da mensalidade da faculdade efetivamente comprovada (maio de 2006), conforme supra determinado, bem como outras mais, se efetivada, a qual deverá acompanhar o mandado. Int. -Adv. PATRICIA YAMASAKI TEIXEIRA-.

83. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2841/2006-A.L.O. e outros x P.R.A.L.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.80. -Adv. ASBRA MICHEL MATEUS IZAR-.

84. DIVORCIO JUDICIAL-3050/2006-T.C.S.L. x V.L.-Tendo em vista que esta evidente a ruptura da vida em comum, hei por bem em julgar procedente o pedido, para decretar o Divorcio do casal. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios que arbitro em R$ 250,00, em identico valor ao Sr. Curador Especial. P.R.I. -Advs. GUILHERME FERRAZ LEWIN e TADEU LUKA-.

85. DIVORCIO JUDICIAL-3126/2006-A.D.D.S.A. x A.O.Z.A.- Manifeste-se a parte autora quanto a contestacao apresentada às fls.42/45. -Adv. ALICE PRESA-.

86. INVEST.PATERNIDADE C/C ALIMEN-3129/2006-D.F.O. x A.P.S.- Redesigno o dia 05/12/2007 as 13:30 hras, para a coleta do exame do D.N.A. Intime-se. -Advs. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e RENATA MARIA CANDIDO-.

87. ARROLAMENTO DE BENS-3328/2006-A.P.V. x L.M.-1- Tendo em vista, o desinteresse da parte autora em prosseguir com o feito, quando lhe era devido fazê-lo, exauridas as intimações, entendo, por bem, em julgar extinto com fulcro no artigo 267, paragrafo 1º, do CPC. 2-Oportunamente arquive-se. 3-P.R.I. -Adv. RUBENS BORTOLI JUNIOR-.

88. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3366/2006-M.R.S.S. x R.R.T.- 3. Posto isto, e com fulcro no que dispõe os artigos 1.694 e 1699, do Código Civil, e com fundamento na Lei n. 5.478/68, julgo procedente o pedido, confirmando a tutela antecipada, e de conseqüência, EXONERO o autor dos alimentos a que se obrigou a pagar em favor da requerida. Oficie-se ao empregador para cessar os descontos definitivamente. Diante da sucumbencia , condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais, bem como dos honorarios advocaticios do patrono do autor, os quais arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais.). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. GUARACI DE MELO MACIEL-.

89. ACAO DE ALIMENTOS-3708/2006-W.C.L.O. x S.O.N.- Assim, JULGO EXTINTA A AÇAO DE ALIMENTOS N° 910/95, com fulcro no disposto no art. 267, III, do CPC, e de conseqüência, revogo os alimentos provisoriamente fixados às fls. 11. Junte-se cópia desta decisão nos autos em apenso, promovendo o desapensamento. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. Custas de lei, observando o contido no art. 12 da Lei n° 1060/50 quanto à autora. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos 910/95. IV - Quanto a esta ação de alimentos, revogo o despacho de fls. 40, já que a pretensão é de fixação de alimentos, já que a ação anteriormente proposta foi extinta pelo abandono da causa, conforme acima decidido. IV a) - Assim, retifique-se novamente a distribuição e autuação para constar ação de alimentos. E para prosseguimento, passo a apreciar o pedido de fixação de alimentos provisorios. IV b) O requerente é menor e é filho do requerido (fls. 09), tendo a genitora uma renda mensal em torno de R$760,00 (fls. 11). Não apresentou as atuais despesas, não informou os rendimentos do requerido. Assim, diante da fragilidade probatória, mas diante da menoridade do autor, cujas despesas se presumem, fixo alimentos provisórios em ½ (meio) salário-mínimo, a ser pago todo dia 10 de cada mês, diretamente à genitora do autor, mediante recibo, ou depósito bancários, em conta cujos dados devem ser informados nos autos. IV c) Deve a parte autora trazer aos autos maiores informações quanto ao endereço do requerido, para possibilitar a citação pessoal. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-.

90. REVISIONAL DE ALIMENTOS-3799/2006-L.H.K. x L.R.K.- Manifeste-se o requerente acerca da petição de fls. 60/62. Intime-se. -Adv. ADOLFO JOAO BREGINSKI-.

91. DIVORCIO JUDICIAL-3914/2006-R.C.S.S. x A.P.S.-Tendo em vista que esta evidente a ruptura da vida em comum, hei por bem em julgar procedente o pedido, para decretar o Divorcio do casal. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios que arbitro em R$ 250,00, em idêntico valor ao Sr. Curador Especial. P.R.I. -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO-.

92. EMBARGOS-4010/2006-D.J.G.D.S. x J.G.D.S. e outro- Ante o exposto , com fundamento no artigo 739, II, e 738, I, ambos do Codigo de Processo Civil, rejeito liminarmente os presentes embargos a execução, condenando o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, dispensada a sua cobrança em virtude da gratuidade processual a qual concedo. Publique-se . Registre-se . Intimem-se. -Advs. PAULO DE TARSO WALDRIGUES e MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO-.

93. DIVORCIO JUDICIAL-60/2007-A.S.B. x N.B.- Já despachei nos autos em apenso . Aguarde-se o cumprimento do mandado. Intime-se. -Advs. GUSTAVO DARIF BORTOLINI e MARCELO NASSIF MALUF-.

94. EXECUCAO DE ALIMENTOS-80/2007-M.L. e outro x H.L.- 1. Com relação ao pedido de fl. 42, esclareço que é dever do procurador a cientificação da renúncia do mandato diretamente à sua cliente, devendo, após, demonstrar ao Juizo o cumprimento para se realizar as anotações nos autos (art. 45 do CPC). 2. Cumpra-se o despacho de fl. 41. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. (- 1. O devedor já foi citado para pagamento ou para nomear bens à constrição, restando, todavia, silente. Assim, cabe à parte credora indicar tantos bens quanto bastem de propriedade do devedor para a satisfação da divida pretérita, conforme observância ao rito previsto no art. 732 do CPC, processamento este que nao preve aplicação de multa diária conforme se requer a parte credora. Assim, intime-se a exeqüente para indicar bens do devedor no prazo de dez dias. 2. Outrossim, não vislumbro óbice ao deferimento de expedição de oficio a empregadora do alimentante para o desconto da pensão alimenticia vincenda em folha de pagamento. Oficie-se.). Int. -Adv. CARLOS PUEHRINGER-.

95. GUARDA E RESPONSABILIDADE-223/2007-J.M.P.C.P. e outro x J.D.- Arquive-se ante a impossibilidade de atender ao pedido , por ser incompetente. Intime-se. -Adv. JOSE MARIO PEIXOTO COSTA PINTO-.

96. EXECUCAO DE ALIMENTOS-312/2007-F.C.D. x J.A.D.- 3. Ante o exposto, e tendo em vista que a justificativa apresentada não elide a decretação da prisão, pelas razões expostas no corpo desta decisão, decreto a prisão civil de J.A.D., em conformidade com o artigo 5°, inciso LXVII, da Constituição Federal, artigo 733, §1° do Código de Processo Civil, e artigo 19 da Lei de Alimentos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ou até que sejam pagas as três últimas parcelas devidas a título de pensão alimenticia, mais as vincendas no curso da execução, na forma do disposto na Súmula 309 do STJ2, até o efetivo pagamento". Fixo o prazo máximo para a custódia civil, tendo em vista a recalcitrância do executado e que os alimentos foram fixados em acordo devidamente homologado (fls. 09). Nesse sentido RTJ 87/67 e 108/ 171. Expeça-se mandado de prisão, devendo o executado ser recolhido no Ergástulo Público local em sala separada dos demais detentos. Para evitar a prisão, deverá o executado pagar o débito apontado em sua integralidade, ou seja, as três prestações anteriores ao ajuizamento (NOVEMBRO DE 2006 A JANEIRO DE 2007), e mais as que se vencerem até o efetivo pagamento. Intime-se a parte exeqüente para que forneça planilha de débito atualizada, em duas vias, discriminando mês a mês os valores devidos e pagos pelo devedor, a qual deverá acompanhar o mandado. Int· A -Adv. DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA-.

97. SEPARACAO DE CORPOS-325/2007-F.O. x A.M.A.- Em que pese o parecer retro, seria temerario extinguir o feito com a ineficacia da liminar, pois estar-se-ia permitir que o agressor retornasse ao lar , responsabilidade esta que nenhum Juiz assumiria, dai poder afirmar que em materia de direito de familia não ocorre a caducidade. Por outro lado , deve a parte autora dizer quanto ao prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. JULIETTE CHRISTINE DE A VILANOVA-.

98. DIVORCIO JUDICIAL-741/2007-N.D.S. x C.R.S.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidao de fl. 22 - verso (Certifico que fluiu o prazo sem a apresentação da contestação). -Adv. LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO-.

99. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-917/2007-R.H.D.S. x N.L.B. e outros-Manifeste-se a parte autora sobre a certidao de fl. 36 - verso (Certifico que fluiu o prazo sem a apresentação da contestação). -Adv. MARCELO RICARDO S. MARCELINO-.

100. EXECUCAO DE ALIMENTOS-918/2007-G.M.O. e outro x C.G.O.- I. Equivoca-se a parte exeqüente em sua petição retro. Ajuizou a execução postulando a aplicação do rito do artigo 733 do CPC, ou seja, da coerção pessoal, pedindo a citação para pagamento das três últimas prestações vencidas, e assim ocorreu foi processada a execução no despacho de fls. 28/29, em que expressamente consignou-se a execução dos meses de janeiro a março de 2007 e as parcelas vincendas no curso do processo. II. Assim, deve a parte exeqüente adequar a planilha de débito àquele despacho, sendo certo que as prestações anteriores deverão ser executadas em processo distinto, sob o rito do artigo 732 do CPC (quantia certa - artigo 652 do CPC). III. Nestes termos, cumpra a exeqüente o despacho de fls. 28/29, trazendo aos autos planilha atualizada, em duas vias, respeitando o item IV da referida decisão. IV. Após, expeça-se o respectivo mandado citatório. V. Intimem-se. Diligências Necessárias. -Adv. RODRIGO BRISIGHELLI SALLES-.

101. ACAO DE ALIMENTOS-1025/2007-R.M.B.N. e outro x R.B.N. e outro- Primeiramente deverá a parte requerente regularizar a petição de fls. 86/87, eis que encontra-se apócrifa. Intime-se. -Advs. CLAUDIA REJANE NODARI e JULIO CESAR RIBAS BOENG-.

102. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1159/2007-S.M.B.S. x E.R.S.- I — Ante ao conteúdo da petição de fls. 46, em que a exeqüente declara que o executado pagou a dívida mediante depósito na conta corrente, e concordancia do Ministério Público (t1s. 48), julgo extinta a presente execução com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. II — Custas pelo executado. III - Diligências necessarias. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. -Advs. JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS, RUBENS ROBERTI e MARCOS HENRIQUE PEREIRA MACHADO-.

103. ORDINARIA-1236/2007-L.L.L. x M.M.E.- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Intime-se. -Advs. JULIANA LIMA PETRI, FABIO HENRIQUE N. FERREIRA DIAS, LUIZ EDSON FACHIN, CARLOS EDUARDO PIANOWSKI, MELINA GIRARDI FACHIN, MARCOS ALBERTO ROCHA GONÇALVES, IVAN XAVIER VIANA FILHO, IVAN XAVIER VIANNA, LUIZ FRANCISCO BARCELOS BOND, NATALIA BITENCOURT GASPARIN e FERNANDA FERREIRA DA ROCHA LORES-.

104. SEPARACAO DE CORPOS-1249/2007-J.L. x E.J.L.- Manifeste-se a parte autora acerca do parecer retro. Intime-se. -Adv. SILVIO ALEXANDRE MARTO-.

105. SEPARACAO CONSENSUAL-1273/2007-L.M.C.M. e outro x J.D.-1-Tendo em vista, o desinteresse da parte autora em prosseguir com o feito, quando lhe era devido fazê-lo, entendo, por bem, em julgar extinto com fulcro no artigo 267, paragrafo 1º, do CPC. 2-Oportunamente arquive-se. 3-P.R.I. -Adv. RAFAEL ANTONIO COMPARINI DRIESSEN-.

106. DIVORCIO CONSENSUAL-1277/2007-A.L. e outro x J.D.- Antes de apreciar o petitorio é mister as partes esclarecerem se tem interesse em ratificar o divorcio. Intimem-se. -Advs. VICENTE PAULA SANTOS, JULIANA PUPPO e CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR-.

107. DIVORCIO CONSENSUAL-1279/2007-M.C.H. e outro x J.D.-1-Tendo em vista, o desinteresse da parte autora em prosseguir com o feito, quando lhe era devido fazê-lo, entendo, por bem, em julgar extinto com fulcro no artigo 267, paragrafo 1º, do CPC. 2-Oportunamente arquive-se. 3-P.R.I. -Adv. ROMULO DE SOUZA LEITAO NETO-.

108. DIVORCIO CONSENSUAL-1284/2007-T.R.M. e outro x J.D.-1-Tendo em vista, o desinteresse da parte autora em prosseguir com o feito, quando lhe era devido fazê-lo, entendo, por bem, em julgar extinto com fulcro no artigo 267, paragrafo 1º, do CPC. 2-Oportunamente arquive-se. 3-P.R.I. -Adv. JOCELY LOUREIRO C. DE OLIVEIRA-.

109. DIVORCIO CONSENSUAL-1286/2007-A.P. e outro x J.D.-1-Tendo em vista, o desinteresse da parte autora em prosseguir com o feito, quando lhe era devido fazê-lo, entendo, por bem, em julgar extinto com fulcro no artigo 267, paragrafo 1º, do CPC. 2-Oportunamente arquive-se. 3-P.R.I. -Adv. ZORAIDE SANT ANA LIMA-.

110. SEPARACAO CONSENSUAL-1287/2007-M.A.M. e outro x J.D.- O interesse é das partes , portanto, arquive-se. Intime-se. Obs. Quanto a renuncia do mandato cabe ao procurador observar o artigo 45 do CPC. Intime-se. -Adv. SERGIO MANOEL MASTECK RAMOS-.

111. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1337/2007-E.S.G. x V.W. e outro- 1- Apreciando as preliminares argüidas pela Curadora Especial, entendo por bem em acolher em parte, para determinar que seja retificado junto a distribuição, registro e autuação para que passe a constar no polo passivo da relação processual a genitora e genitor . 2- Deve a parte autora propiciar a citação da genitora a se manifestar acerca da guarda. 3- No tocante a nomeação de Curador Especial para a criança, é de ser rechaçada, vez que o artigo 1692 do CC, traz em seu bojo a faculdade de ser requerido pelo filho ou Ministério Público e, estando o Ministério Público no atos, desnecessário a nomeação. 4- Intime-se. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado. -Adv. JOELCIO SANTOS MADUREIRA-.

112. DISSOL. UNIAO ESTAVEL-1338/2007-I.O.N. x E.C.- Tendo em vista a certidão supra, designo nova data para o dia 31/03/2008, as 14:30 hras, ficando desde já os presentes intimados. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado, devendo as custas serem recolhidas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da audiência. -Adv. PAULO CESAR HOROCHOSKI-.

113. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1355/2007-B.C.O. x B.A.S.O. e outro- I- Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 49/57. Intime-se. -Adv. ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS-.

114. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1430/2007-L.M.B. x M.A.A.- Em face do exposto, entendo, por bem, em homologar o acordo de fls.25/27, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, para declarar M.A. pai biológico de L.M.B., devendo ser expedido ao registro civil o competente mandado de aver-

bação para o acréscimo do apelido paterno ao nome da criança, bem como, o nome dos avós paternos, passando a constar como L.M.B.A. tendo como pai biológico M.A., e avós paternos A.A. e M.Z.A.. Retifique-se junto a distri uição, registro e autuação o nome do requgrido para M.A... 3- Sem custas.4- P.R.I. -Adv. LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI-.

115. SEPARACAO CONSENSUAL-1867/2007-M.C.B. e outro x J.D.- Desentranhe-se a petição de fls. 34/35, a ser entregue a sua subscritora. Nomeio o requerente varão como inventariante devendo prestar compromisso legal, e apresentar as primeiras declarações. Intime-se. -Adv. ALEXSANDRA DE SOUZA-.

116. REC. E DISSOL. DE UNIÃO ESTAVEL-1940/2007-A.W.P. x J.C.B.B.- Deve a parte autora atender ao item I do parecer retro. Intime-se. -Adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI-.

117. REC. E DISSOL. DE UNIÃO ESTAVEL-1984/2007-I.M.J.D. x O.C.- 1- Para audiência prevista no artigo 331 do CPC, autorizo desde já o cartório a designar para o dia 25/03/2008 as 15:30 horas, ocasião em que será propiciada a conciliação entre as partes. 2- Com efeito, com o propósito de possibilitar a oportunidade de conciliação entre as partes, cabe aos procuradores propiciar a presença das partes. 3- Não havendo consenso, apreciada as preliminares, se houver, deferidas as provas e estabelecidos os pontos controvertidos, designar-se a instrução. Intime-se -Advs. EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE, JOSE ARI NUNES e OZIMO COSTA PEREIRA-.

118. ACAO DE ALIMENTOS-2020/2007-R.A.C. e outro x E.C.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.131. -Adv. PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO-.

119. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2135/2007-A.C.P. x D.M.P.- Com o retorno da carta AR , manifeste-se a parte autora. Int. -Advs. IVO BRUGNOLO MACEDO e JOSE BALBINO DOS SANTOS-.

120. ACAO DE ALIMENTOS-2195/2007-V.T.M. x I.M.N.- Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias. Intimem-se. -Advs. FLAVIO WARUMBI LINS e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-.

121. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2216/2007-L.D.D.S. x A.A.R.- Acerca da contestação diga a parte autora. Apos, vista ao M. Publico. Intime-se. -Adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI-.

122. REGULAMENTACAO DE VISITA-2417/2007-M.B.T. x C.P.T.- 1- Ao analisar o relatório social não consegui detectar motivo que justifique o afastamento dos filhos do genitor, salvo o desgaste do relacionamento entre os genitores que em hipótese alguma pode interferir na relação com os filhos. 2- As assertivas da requerida quanto não facilitar as visitas estão motivadas pelo fato do requerente acessar na internet sites pornográficos e a existência de revistas de igual teor na casa sinalizando como um desvio sexual. 3- Ainda assim não encontro motivo suficiente para impedir as visitas ou restringi-las, pois o requerente deve ter consciência de não despertar nos filhos o erotismo precoce,muito embora a televisão há muito desperte nas crianças este tipo de comportamento. 4- Portanto, entendo, por bem em provisoriamente regulamentar as visitas em finais de semana alternados, podendo o requerente estar com os filhos a partir de sexta-feira quando irá busca-los na escola com retorno a companhia materna as 20:00 horas de domingo, bem como todas as quintas-feiras de igual forma, podendo busca-los na escola e devolvendo a genitora as 20:00hs. 5- Cite-se a requerida para contestar , querendo, o faça no prazo legal. 6- Intime-se. - Acerca da defesa e proposta apresentada, diga a parte autora. Intime-se. -Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA-.

123. ACAO DE ALIMENTOS-2423/2007-J.E.G.A. x L.A.- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício juntada as fls. 38. Int. -Adv. GISLEINE KANENOVSKI-.

124. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2550/2007-A.F.D.S. x S.F.D.S.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidao de fl. 32 - verso (Certifico que fluiu o prazo sem manifestação do executado). -Advs. JAIR APARECIDO AVANSI e MARIANE KOEFENDER-.

125. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2655/2007-L.E.P. x N.M.P.-Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias. Intimem-se. -Adv. EVARISTO DIAS MENDES-.

126. ACAO DE ALIMENTOS-2664/2007-J.C.S. x M.G.S.- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício juntada as fls. 19. Int. -Advs. EDUARDO KREVIESKI e MOISES EDUARDO BOGO-.

127. DIVORCIO JUDICIAL-2692/2007-E.L.D.R. x E.R.D.R.- Manifeste-se a parte autora quanto a contestacao apresentada às fls.27/34. -Adv. VALDIR NUNES PALMEIRA-.

128. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2715/2007-D.I. x J.A.I.- I. Defiro a gratuidade processual. II. Processe-se em segredo de justiça (CPC art. 155, II). III. Trata-se de execução de pensões alimenticias recentes, assim, aplica-se o rito do art. 733 do CPC. IV. Cite-se o executado para em 03 (três) dias pagar, provar que jâ pagou, ou justificar a impossibilidade de pagamento, em relação âs últimas prestações vencidas antes do ajuizamento da ação (mês de junho a agosto/2OO7, ação ajuizada em agosto/2OO7), mais as que se vencerem no curso da execução, até o efetivo pagamento, sob pena de prisão civil (Súmula 309 do STJ)1 e artigo 290 do CPC. V. Fixo honorârios advocatícios em 10% sobre o valor do débito. VI. Autorizo o procedimento nos termos do artigo 172, § 2°, do CPC, se necessário. Junte-se planilha atualizada, em duas vias, discriminando mês a mês os valores que enselaram a execuçao. VII - Ciência á representante do Ministério Público. Intimem-se. Diligências Necessãrias. -Adv. NELSON JOÃO KLAS JUNIOR-.

129. EMBARGOS-2716/2007-L.G.T. x L.S.T.- Intime-se o embargante para replicar , no mesmo prazo (dez) dias. Intime-se. -Adv. LUIS CARLOS BARRETO-.

130. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2717/2007-C.A.P. x R.P.A.P.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidao de fl. 77 (Certifico que fluiu o prazo sem manifestação do executado). -Adv. RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO-.

131. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2718/2007-C.A.P. x R.P.A.P.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidao de fl. 102 (Certifico que fluiu o prazo sem manifestaçao da parte executada). -Adv. RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO-.

132. IMPUGNAÇAO A JUSTICA GRATUITA-2760/2007-N.K.T. e outro x C.T.- Recebo a impugnação de fls. 02/06. II-Manifeste-se o impugnado. Intime-se. -Advs. DENISE THAMI HAYASHI e CAROLINA M.GUIMARÃES SÁ RIBEIRO REFATTI-.

133. CONVERSAO DIVORCIO CONSENSUAL-2908/2007-J.B.F. e outro x J.D.- Recebo o pedido como Embargos de Declaração para retificar a decisão de fls. 39 no que concerne a numeração apontado como fls. 02/06, para que posse a constar que a homologação se perfaz da vontade das partes expressa as fls. 02/08. Fica esta decisão fazendo parte integrante da sentença. P.R.I. -Adv. IVAN CESAR DE AZEVEDO BORGES DE LIZ-.

134. MEDIDA CAUTELAR-2909/2007-A.S.B. x N.B.- Por ora, não encontro subsidios para afastar o requerido do lar conjugal, portanto, cite-se o requerido para contestar no prazo legal de 5 (cinco) dias. Intime-se. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado. -Adv. GUSTAVO DARIF BORTOLINI-.

135. SEPARACAO DE CORPOS-3037/2007-A.O.G. x F.A.G.- Tendo em vista a separação consensual já homologada, perdeu o presente o seu objeto , razão pelo qual julgo extinto tornando ineficaz a liminar deferida as fls. 140. Oportunamente arquive-se. Intime-se. -Advs. SILVIO BRAMBILA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e SAMUEL IEGER SUSS-.

136. REGULAM. VISITA C/C OFERECIMENTO DE ALIM-3105/2007-F.A.G. x A.O.G.- Tendo em vista a homologação da separação consensual perdeu o presente o seu objeto, portanto, julgo extinto. Oportunamente arquive-se. Intime-se. -Adv. SAMUEL IEGER SUSS-.

137. DISSOL. UNIAO ESTAVEL-3171/2007-C.N.H. x R.W.V.- 1- Tendo em vista o desinteresse da autora em prosseguir com o feito, com esteio no art. 158, par. único, homologo o pedido de desistência da autora e extingo o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII do CPC). 2- Custas pela desistente, observada isenção do art. 12, da Lei n° 1060/50. 3- Honorários indevidos. 4- Dou esta por publicada e as partes por intimadas, dispensando o prazo recursal. Registre-se. 5- Encaminhe-se à vara de origem para diligências necessárias. 6- Intime-se. -Adv. JOAO BATISTA ATHANASIO-.

138. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3278/2007-M.E.B. e outro x S.P.B.- 1. Defiro a gratuidade processual. Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, do CPC). 2. Deverá a parte exeqûente emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequar a vestibular, no sentido de fazer a opção por qual rito procedimental quer executar as parcelas informadas, pois, conforme a melhor orientação doutrinária e jurisprudencial que esse Juizo adota, somente as 3 (três) últimas prestações atrasadas podem ser executadas na forma prevista no artigo 733 do Código de Processo Civil, sendo que as demais, devem seguir o rito previsto no artigo 732 do mesmo Código acima citado. Saliente-se que, em optando pela cisão das execuções, deve demandá-las em autos apartados, restando no presente processo somente um dos procedimentos executórios, tudo com intuito de se evitar tumulto processual em razão das diferenças dos ritos procedimentais. Com efeito, sob a duplicidade das formas de execução e a determinação de serem executadas em autos apartados, assim tem se manifestado a doutrina pâtria: "Afirma-se que 'havendo mais de três prestações mensais de alimentos em atraso, deve, de preferências, ser cindida a execuçao, aplicando-se o art. 733 com a conseqüente possibilidade de prisuo do devedor, para três prestações, e devendo as restantes ser executadas na forma do art. 732, resalvando- se, no pedido a ser formulado pela forma do art. 733, o aforamento concomitante da execução, pela norma do art. 732 (RJTJRS 143/122)'. Mas, conquanto se admita a cindibilidade do pedido, nuo se recomenda que os dois procedimentos executórios sejam instaurados nos mesmos autos, sob pena, alids, de tumulto processual? deve o requerente, no caso, optar por qual execução prefere o prosseguimento do feito, nos autos da execuçao principal, dentre os pedidos cumulados na inicial, e em peça apartada promover a execução do outro rito, que será distribuída por dependência, pois não é possível a cumulação de pedidos que demandam formas procedimentais diversas". (Yussef Said Cahali, Dos Alimentos, 3a Edição, Revista dos Tribunais, pãg. 1076). No mesmo sentido RJTJRS 169/232 da 7° Câmara Civel - TJRS, publicada em 30.11.1994. (grifo nosso) 3. Ainda, deverã o exeqüente juntar aos autos em duas vias planilha de débito atualizada e adequada, discriminando mês a mês o débito a ser executado. 4. Efetivada a emenda, voltem conclusos. 5. Intimem-diligências Necessárias. -Adv. FELIPE AUGUSTO DA SILVA ALCURE-.

139. CONVERSAO DIVORCIO-3293/2007-S.B. x G.A.A.- Deve a parte autora juntar aos autos a certidão de casamento devidamente averbada. Intime-se. -Adv. FERNANDO JOSE BREDA PESSOA-.

140. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3329/2007-L.M.N.S. x C.A.B.(.- 1. Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, do CPC). 2. Adotando-se a nova sistemâtica processual (artigo 652 do CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006), cite-se o executado para pagar em 03 (três) dias o débito apontado às fls. 18/20. Fixo honorários em 10% sobre o débito executado. Se houver pagamento no prazo estipulado, a verba honorária ficará pela metade. 3. Não efetuado o pagamento, deverâ o Sr. Oficial de Justiça, de imediato, proceder a penhora de bens, lavrando-se o respectivo auto, e intimando- se o executado na mesma oportunidade. 4. Não encontrados bens, penhore-se conforme requerido às fls. 06, item "c". 5. Intimem-se. Diligências necessárias -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado. -Adv. BORIS ANTONIO BAITALA-.

141. REVISIONAL DE ALIMENTOS-3346/2007-C.A.B.C. x L.O.C.-I- Preliminarmente deverá a parte requerente emendar, em 10(dez) dias, o petitório inicial, a fim de juntar aos autos cópia do titulo judicial que fixou os alimentos, devidamente subscrito pelo juízo. II-Efetivada a emenda, voltem conclusos. -Advs. LUCIANO RIBEIRO GONÇALVES e JULIANA RIBEIRO GONCALVES BONATO-.

142. REVISIONAL DE ALIMENTOS-3347/2007-A.S. x A.S.- I - Considerando o pedido de assistência judiciâria gratuita, deverá a parte autora juntar aos autos no prazo de dez dias, declaração de insuficiência econômica, sob pena de lhe ser indeferida a assistência pleiteada. II - Deve também a parte autora emendar a inicial, em 10 (dez) dias, a fim de juntar nos autos cópia do título judicial que fixou os alimentos, devidamente subscrito pelo juizo. III - Efetivada a emenda, voltem conclusos. Int. -Adv. PRISCILA INGRID CARVALHO-.

143. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3366/2007-J.G.M. x F.M.P. e outros- Quanto ao filho Marcelo, conta com 22 anos, e portanto, ainda em idade universitária, sendo o único que, em tese, poderia necessitar do auxilio paterno, sendo prudente, em sede de liminar, manter-se a pensão da sua cota, ao menos até que se manifeste nos autos. Com estes fundamentos, concedo parcialmente a tutela antecipada para o fim de exonerar o autor da pensão em relação aos três filhos mais velhos, F.M.P.; A.M. e M.M., mantendo os alimentos somente para E.M. no percentual de 10% (dez por cento) dos rendimentos liquidos do requerente . Expeça-se oficio para a empregadora do autor (endereço as fls. 16). Cite-se a parte requerida com as advertencias legais. Ciencia ao M. Publico. Intime-se. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado. -Advs. LUIR CESCHIN, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, MARCEL EDUARDO DE LINA, PATRICIA DE CASSIA PEREIRA JORGE e ANDREA CRISTINA SWIATOVSKI-.

144. SEPARACAO JUDICIAL-3530/2007-A.K.F. x J.L.F.- 1- Deixo de apreciar o pedido de tutela antecipatória no tocante ao afastamento do requerido, por inexistir no momento subsídios que autorizem, portanto, designo audiência de conciliação e ou transigência, para o dia 03/ 04 / 2008 as 13:30 horas, ocasião em que as partes devem se fazer acompanhar de advogados. 2- Levando-se em conta a evidente necessidade da requerente e do filho, menor de idade, entendo, por bem, liminarmente, em fixar os alimentos provisórios no importe de 4(quatro) salários mínimo a ser repassado diretamente a requerente mediante depósito em conta corrente, até o dia 10(dez) de cada mês. 3- Atribuo a requerente a guarda e responsabilidade do filho, assegurando ao genitor o direito de visitas a ser regulamentado oportunamente. 4- Prazo para contestar de 15(quinze dias da audiência. 5- Cite querido com advertencias legais. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado, devendo as custas serem recolhidas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da audiência. -Adv. IVONE STRUCK-.

145. REGULAMENTACAO DE GUARDA-3532/2007-L.C.R. x I.C.- 1- A pretensão da parte autora é obter em sede de tutela antecipatória a guarda compartilhada em em face de recente separação dos conviventes. Todavia, é imperioso destacar que a guarda compartilhada não pode ser imposta, deve ser aceita e de vontade das partes, razão pela qual só poderá ser apreciada, oportunamente, no trâmite processual. 2- Entretanto, é de ser assegurado ao genitor o sagrado direito de visitas, portanto, desde já regulamento o direito de visitas em finais de semana alternados a partir das 12:00 horas s de sábado até às 21:00 horas de domingo, bem como todas as terças feiras e quintas feiras a partir das 10:00 horas até as 18:00 horas. 3- Levando-se em conta a preocupação do requerente com as despesas da criança, desde já acolho a oferta de alimentos no importe de R$ 1.200,00 a ser repassado a genitora da criança até o dia 10(dez) de cada mês, mediante depósito em conta bancária. 4- Desde designo audiência de conciliação e ou transigência, para o dia Il /12/ A as M :D horas, ocaslao em que as partes devem se fazer ac panhar de advogados. 5- Prazo para contestar de 15(quinze) dias da audiência. 6- Cite-se o Requerido com as advertências legais. 7- Intime-se. - Aguarde-se a audiência já designada. Intime-se. -Advs. LUIZ EDSON FACHIN, CARLOS EDUARDO PIANOWSKI, MELINA GIRARDI FACHIN, MARCOS ALBERTO ROCHA GONÇALVES, RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO e VALDEREZ CALDEIRA DE LACERDA-.

146. SEPARAÇÃO DE CORPOS C/ ARROL. DE BENS-3647/2007-E.C.S. x A.S.S.- 1- O presente pedido tem o escopo de evitar maior constrangimento a Autora e aos filhos por estarem se sentindo ameaçados, constantemente, quanto a integridade fisica e emocional . 2- Pelas razões expostas no petitório inicial e documentos onde se constata o comportamento agressivo e abusivo do requerido, em face da dependência etílica, a forma de exposição e humilhação da requerente é possível perceber o temor da convivência sob o mesmo teto. 3- Portanto, presentes os requisitos indispensáveis, determino o afastamento do Requerido do lar conjugal, podendo levar tão somente seus objetos pessoais, atribuindo a Autora a guarda e responsabilidade dos filhos, assegurado o direito de visita ao genitor, a ser observado oportunamente. 4- Fixo desde já os alimentos provisionais aos filhos no equivalente 15(quinze) salários do piso nacional, incidindo no 13° salário, a ser repassado diretamente a genitora, mediante depósito em conta bancária, até o dia 10(dez) de cada mês. 5- No que se refere aos bens móveis descritos e de propriedade do requerido, deve ser oficiado ao DETRAN para que proceda o bloqueio até ulterior deliberação deste Juízo, bem como seja oficiado o Cartório de Registro de Imóveis de Rio do Sul- SC para que averbe junto a matricula 29.698 o trâmite desta ação. 6- Cumprida a liminar , cite-se o Requerido com as advertências legais. 7- Expeça-se o mandado competente. 8- Intime-se. -Adv. RICARDO PELEGRINELLO-.

147. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3653/2007-G.H.G. e outro x G.L.G.- Deve a parte exequente juntar a plhanilha de calculo de débito. Intime-se. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

148. ALIMENTOS E GUARDA C/ LIMINAR-3658/2007-R.E.S.M. x N.P.B.M. e outro- Se faz necessario a inclusão do genitor no polo passivo da relação processual, a demonstrar a sua incapacidade financeira e em face da guarda da criança. Intime-se.-Adv. EDNA APARECIDA DE FREITAS GODOI-.

149. DEC. DE REC. DE UNIAO ESTAVEL-3671/2007-M.F.G.F. x J.D.- Deve o filho do falecido convivente ingressar no polo passivo da relaçao processual. Intime-se. -Adv. SHEILA FAUSTER EGIDIO DE QUADROS-.

150. EXECUCAO DE SENTENCA-3700/2007-I.F.V. e outro x V.L.- Cite-se o executado para pagar as 3 (tres) ultimas parcelas do débito de fls. 15 e as vincendas , no prazo de 3 (tres) dias, sob pena de prisão , ou justificar a impossibilidade de faze-lo, nos termos do artigo 733, paragrafo 1º do CPC. Expeça-se o mandado respectivo. Intime-se. - Deve a parte autora fornecer copia do calculo de fls. 15 afim de instruir o mandado. Intime-se. -Adv. IGOR LUBY KRAVTCHENKO-.

151. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3710/2007-B.C.N. x W.M.R.S.- Cite-se o executado para pagar as 3 (três) ultimas parcelas do débito de fls. 15 e as vincendas , no prazo de 3 (tres) dias, sob pena de prisão , ou justificar a impossibilidade de faze-lo , nos termos do artigo 733, paragrafo 1º do CPC. Expeça-se o mandado respectivo. Intime-se. -Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.14 (certifico que deixei de expedir precatoria de Citação do Requerido, tendo em vista, não haver copia do instrumento procuratorio, a fim de possibilitar remessa da referida carta ao juizo deprecado). -Adv. ROSANGELA WOLFF DE QUADROS MORO-.

152. DECLARATORIA-3711/2007-V.E.T. e outro x A.C.H.- 1- Prefacilamente o primeiro requerente não é parte legitima para figurar no polo passivo da relação processual por ser parte ilegítima, vez que a paternidade sócio-afetiva não encontra, neste pedido qualquer guarida - poderá intervir no feito como informante. 2- Levando-se em consideração as alegações da genitora do falecido, destacando, o lapso temporal aduzido na escritura pública de reconhecimento de união estável, pois o falecido filho contaria com a idade de 15(quinze) anos, penso que pertine a discussão acerca da existência ou não desta convivência, todavia, me reservo preciar a tutela pretendida em momento oportuno. 3- Defiro a assistência gratuita. 4- Cite-se com as advertências legais. -Adv. SILVANA MARTA GOMES DA SILVA-.

153. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3744/2007-F. x F.A.B. e outro- Deve a parte autora juntar aos autos o titulo executivo. Intimem-se. -Adv. DARCI DA ROCHA-.

154. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3748/2007-O.S. x C.S.- Deve a parte autora juntar aos autos o titulo executivo , ou seja , a decisão que estabeleceu os alimentos. Intime-se. -Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ-.

155. REVISIONAL DE ALIMENTOS-3755/2007-S.J.L. x V.C.L.- 1- O pedido é confuso se levarmos em conta que se confunde requerido(requerente) com requerida. 2- Por outro lado, persiste a parte autora com o mesmo equivoco que gerou o indeferimento de indêntico pedido, ou seja, a ausência do título executivo, este constitui a sentença e condenou o alimentante a pagar alimentos. 3- Deve a parte autora regularizar o pedido no prazo de 10(dez) dias. 4- Intime-se. -Adv. MAGDA REJANE CRUZ R. DOS SANTOS-.

156. REGULAMENTACAO DE VISITA-3793/2007-R.M.T. x D.S.- Apreciação da liminar será oportunamente , após a citação. Cite-se com as advertencias legais. Intime-se. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado. -Adv. MARGARETH ZANARDINI-.

157. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3794/2007-S.S.Z. x J.Z.- Deve a parte autora juntar aos autos o titulo executivo judicial. Intime-se. -Adv. REGINA APARECIDA CAMPOS-.

158. SEPARACAO DE CORPOS-3835/2007-C.S.M. x M.E.R.S.- 1- O presente pedido tem o escopo de evitar maior constrangimento a Autora e a filha por estarem se sentindo ameaçadas, constantemente, quanto a integridade física e emocional . 2- Pelas razões expostas no petitório inicial e documentos que demonstram a instabilidade dos conviventes, percebe-se o temor da autora, quanto a convivência sob o mesmo teto, pois de certa forma incide a provocação de discussões e coloca em exposição a criança. 3- Portanto, presentes os requisitos indispensáveis, determino o afastamento do Requerido do lar conjugal, podendo levar ão somente seus objetos pessoais, atribuindo a Autora a guarda e responsabilidade da filha, assegurado o direito de visita ao genitor, a ser observado oportunamente. 4- Autorizo desde já, se necessário for, o reforço policial 5- Cumprida a liminar cite-se o Requerido com as advertências legais 6- Expeça-se o mandado competente. 7- Intime-se. - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado. -Advs. ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO e MARCOS AURELIO MATHIAS D AVILA-.

Registros Públicos e Precatórias Cíveis

REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIA CÍVEL
JUÍZES DE DIREITO:
DR. JEDERSON SUZIN - SUBSTITUTO
DR. FERNANDO SWAIN GANEM- SUBSTITUTO
RELAÇÃO N. 353
PRECATORIA CIVEL

1. EXECUCAO DE SENTENCA-4387/2004-Oriundo da Comarca de JOINVILLE - SC - 2ª VARA CIVEL -MAX ROBERTO BORNHOLDT x MILTON RAITANI AMARO FERREIRA-1. Considerando o bloqueio efetivado às fls. 80 e 83, mediante antecipação de custas, expeça-se mandado para penhora dos valores bloqueados, os quais deverão ser transferidos para conta judicial vinculada ao Juízo de origem, no Banco do Brasil S/A, devendo ser comunicada a transferência a este Juízo, no prazo de cinco dias, intimando-se o executado na forma deprecada à fl. 02. 2. Int. Dil. Nec. -Advs. ERICSON MEISTER SCORSIM, MAX ROBERTO BORNHOLDT e LEANDRO CARLO DE LIMA-.

2. EXECUCAO DE SENTENCA-8855/2004-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 2ª VARA CIVEL -FARMACIA LUZ E COR LTDA e outros x DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELO LTDA- Após pagas as custas remanescentes certificadas à fl. 95, devolva-se com as cautelas de estilo e nossas homenagens. Int. Dil. Nec. Fls. 95 - CERTIDÃO DE CUSTAS, DESPESAS E EMOLUMENTOS (Certifico, para oportuno recolhimento, que as custas, despesas e emolumentos devidos ao trâmite deste procedimento, nesta data, importam em: 1 autuação; 2 ofício expedido; 6 certidão de publicação - total de custas R$113,60, sendo R$33,60 da Serventia e R$80,00 de Oficial de Justiça. -Advs. ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA, MARIA CAROLINA BIAGINI CURY e DANIEL MONTANHA MENDES-.

3. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-15231/2005-Oriundo da Comarca de FLORIANOPOLIS - SC - 2ª VARA CIVEL-MAGALI LEBARBENCHON MOURA - ME x GIRSO DE MEDEIROS- 1. Defiro, em parte, o pedido retro (fl. 32/33). 2. Mediante antecipação de custas, expeça-se mandado para cumprimento no endereço indicado (fl. 32), devendo o Sr. Oficial de Justiça lavrar certidão circunstanciada. 3. Dil. Nec. -Advs. LEONARDO FORNARI, EDUARDO DE MELLO E SOUZA, MAURICIO SCARANELLO ZAIDAN e RODRIGO SILVA FERRAZ DE CAMPOS-.

4. EXECUCAO DE SENTENCA-3302/2006-Oriundo da Comarca de NOVO HAMBURGO - RS - 3 VARA CIVEL-ESTELA MARIS DE ALMEIDA WEDY x BANCO BANESTADO DO PARANA S/A-1. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, via DJ (art. 236 do CPC), para que, à vista do contido às fls. 32 e 46/49 (termo de nomeação de bens à penhora - - auto de penhora cheque R$28.259,62 - intimado Banestado da penhora - cota da execução R$120,00 não receber), manifeste-se quanto à eventual excesso de penhora, bem como, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias. 2. Após, voltem. 3. Int. -Advs. MOACIR JOSE DALCOQUIO, ESTELA MARIS DE ALMEIDA WEDY, LUCIANA BERRO e PATRICIA C. GOBBI BATISTELA-.

5. CARTA PRECATORIA-4830/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 34ª VARA CIVEL -PLATINAN FRANQUIAS LTDA x MOACYR PARANHOS- 1. Diante do contido às fls. 89/90, sem prejuízo do atos praticados neste Juízo, após certificadas e pagas eventuais custas remanescentes, remeta-se a presente Carta Precatória ao Juízo da 12a Vara Cível deste Foro Central, mediante as baixas e cautelas de estilo, inclusive junto ao 2º Ofício Distribuidor. 2. Não obstante o determinado supra, à vista do noticiado às fls. 91/94, reitere-se o ofício de fl. 78, para cumprimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desobediência (CP, art. 330). 3. Int. Dil. Nec. CERTIDÃO DE CUSTAS, DESPESAS E EMOLUMENTOS (Certifico, para oportuno recolhimento, que as custas, despesas e emolumentos devidos ao trâmite deste procedimento, nesta data, importam em: 1 autuação; 3 ofício expedido; 5 certidão de publicação - total de custas à Serventia R$38,50. -Advs. DEBORA NOBRE, FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA, ROGERIO BUENO DA SILVA e MARCELO ANTONIO O. MARTINS-.

6. CARTA PRECATORIA-7130/2006-Oriundo da Comarca de ARAUCARIA - PR - VARA DE FAMILIA -D.S.D.S. x C.G.C.- Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado(a) pelo RH da empresa Tecnolimp Conservação e Limpeza Ltda, que funciona no local, que o requerido demitiu-se em 17/04/07, desconhecendo seu atual endereço - Advs. JOAO ROCIO DE FREITAS, GRAZIELLY PALINGER ANDROCHECHEN e DICESAR BECHES VIEIRA-.

7. CARTA PRECATORIA-8474/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 37º VARA CIVEL -BANCO BMD S/A x RICARDO SAO THIAGO DE MELO SIMONE-Inicialmente, regularize o subscritor da petição retro juntada (Douglas), sua representação processual nestes autos, no prazo de cinco dias. 2. Atendido o item 1, após certificadas e pagas eventuais custas devidas ao cumprimento da presente, para oportuno recolhimento, devolva-se com as cautelas de estilo e nossas homenagens. Int. Dil. Nec. CERTIDÃO DE CUSTAS, DESPESAS E EMOLUMENTOS (Certifico, para oportuno recolhimento, que as custas, despesas e emolumentos devidos ao trâmite deste procedimento, nesta data, importam em: 100% de custas iniciais da Serventia; 1 autuação; 1 porte postal; 2 certidão de publicação; - total de custas à Serventia R$131,20 - R$99,00 Oficial de Justiça - recolher guia; R$13,00 Registro de Distribuição - devido ao 2º Distribuidor - comprovar pagamento; R$16,30 FUNREJUS - recolher guia. TOTALIZANDO R$259,50. -Advs. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA, KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM, GIULIANO CESAR ALCOBA MONTIALLI, ELLEN SIMONE BALIERO SANTOS, FABIO TAKAHASHI e DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO-.

8. CARTA PRECATORIA-10337/2006-Oriundo da Comarca de PINHAIS - PR - V. DE FAMILIA E ANEXOS-BANCO GENERAL MOTOR S/A x MARCUS IRAJA RIBEIRO-1. Diante do requerido à fl. 14, devolva-se com as cautelas de estilo. 2. Defiro a devolução em mãos dês que devidamente representado(a) nos autos, obedecidas as formalidades legais. 3. Int. Dil. Nec. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

9. CARTA PRECATORIA-10715/2006-Oriundo da Comarca de ANTONINA - PR - VARA CIVEL E ANEXOS-TRANSPORTADORA DALUCHEM LTDA x NELSON WAIDEMANN FILHO-Intima-se a parte interessada, para que, forneça novo endereço para intimação da testemunha José David Carneiro, bem como antecipem as custas relativas à diligência. -Advs. OSCAR FLEISCHFRESSER, CARLA FLEISCHFRESSER, PATRICIA LUCIANE DE CARVALHO, ADELCIO CERUTI e LILLIANA MARIA CERUTTI LASS-.

10. CARTA PRECATORIA-12207/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 1º OFICIO CIVEL -BANCO SAFRA S/A x LUCIANO DE CARVALHO-1. Diante do requerido à fl. 29, devolva-se com as cautelas de estilo. 2. Defiro a devolução em mãos dês que devidamente representado(a) nos autos, obedecidas as formalidades legais. 3. Int. Dil. Nec. -Advs. JOSE LUIZ BUCH e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

11. CARTA PRECATORIA-12466/2006-Oriundo da Comarca de CAMPO LARGO - PR - VARA CIVEL-INDIANA SEGUROS S/A x DIVINO GONCALVES SCANAVACHI-1. Quanto ao pedido formulado à fl. 50, trata-se de providência a ser buscada no juízo deprecante, haja vista que a precatória foi extraída para cumprimento em local determinado, e, não sendo possível o ato por desconhecimento do paradeiro da testemunha, não tendo a requerente indicado que ela ainda se encontra nesta Comarca, de modo a justificar a permanência da presente neste Juízo, cabe ao juízo de origem tomar as providências necessárias a localizá-la, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 50, e à vista do contido na petição de fl. 52, determino a devolução da precatória ao juízo de origem, com as cautelas de estilo. 2. Int. Dil. Nec. -Advs. TRAJANO B. DE OLIVEIRA N. FRIEDRICH, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, EDUARDO MIRABILE e ANA HELOISA ZAGONEI NEGRAO-.

12. CARTA PRECATORIA-13705/2006-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 1ª JESP-EURIDES MARTINS DOS SANTOS x UNIAO NOVO HAMBURGO SEGUROS S/A-1. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, via DJ (art. 236 do CPC), para que, à vista do contido na petição retro juntada (pedido do réu para devolução da presente, independente de cumprimento, devido acordo), dê seguimento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias. 2. No silêncio, certificadas e pagas as custas remanescentes, devolva-se com as cautelas de estilo. 3. Int. Dil.Nec.
-Advs. HELIO IVAN VEIGA e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-.

13. CARTA PRECATORIA-14091/2006-Oriundo da Comarca de URUBICI - SC - VARA UNICA-PEDRO ROMARIO LORENZETTI x ACTION S/A-Mediante antecipação de custas, desentranhe-se o mandado de fls. 71, averbando-o para cumprimento no endereço indicado à fl. 76. Dil. Nec. -Advs. ALONKELY FABRE DE LIMA, OLIVERIO JOSE DE LIMA, DANYELLE DA SILVA GALVÃO e LUCAS B LINZMAYER OTSUKA-.

14. CARTA PRECATORIA-14546/2006-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - RS - 7 VARA DA FAZENDA-BANCO REGIONAL DE DESENV. DO EXTREMO SUL-BRDE x MADEZATTI S/A- 1. Intime-se a parte autora para que apresente a via IV da Guia juntada à fl. 89, necessária ao levantamento das custas pelo Sr. Oficial de Justiça. 2. Após entregue a Guia por mim firmada ao Sr. Oficial de Justiça, mediante recibo, devolva-se com as cautelas de estilo. Int. -Advs. ELISABETE CASAGRANDE KONARZEWSKI e ANTONIO CHARLES SALVADOR FLORES-.

15. CARTA PRECATORIA-15754/2006-Oriundo da Comarca de PARANAGUA - PR - VARA DA INFANCIA-L.R. x J.O.- Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência na rua indicada, não localizei o nº 994 indicado, que o maior nº da rua é 673, e a Sra. Maria Dorigo da casa 541 diz que conheceu uma pessoa cujo nome seria Jair que residia na região, mas mudou-se há uns 2 anos -Adv. GELSON RICARDO FABRO-.

16. CARTA PRECATORIA-15901/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 40ª VARA CIVEL -BANCO BMD S/A x SIMONE CRISTINA MALON ODA-1. Inicialmente, regularize o(a) subscritor(a) da petição de fl. 35 (Douglas), sua representação processual nestes autos, no prazo de cinco dias. 2. Atendido o item 1, devolva-se com as cautelas de estilo e nossas homenagens. 3. Int. -Advs. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA e DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO-.

17. CARTA PRECATORIA-15902/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 13ª VARA CIVEL -BANCO BMD S/A x SHIRLEY TEREZINHA BONFIM - ME-1. Inicialmente, regularize o(a) subscritor(a) da petição de fl. 52 (Douglas), sua representação processual nestes autos, no prazo de cinco dias. 2. Atendido o item 1, devolva-se com as cautelas de estilo e nossas homenagens. 3. Int. -Advs. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA e DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO-.

18. CARTA PRECATORIA-16501/2006-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - RS - 16 VARA CIVEL-OSMAR SOUZA x PAULO ROBERTO DA SILVA MOSTARDEIRO-1. Defiro o pedido retro, fl. 32. 2. Mediante antecipação de custas, expeça-se mandado de penhora, a qual deverá recair sobre o bem indicado às fls. 32/33, prosseguindo-se os demais atos na forma deprecada (fl. 02). 3. Int. Dil. Nec. -Advs. CESIO SANDOVAL PEIXOTO e MILTON MESTER-.

19. CARTA PRECATORIA-1534/2007-Oriundo da Comarca de SAO BENTO DO SUL - PR - 1 VARA-TECMATIC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS x MACBORBA COMERCIO E REPRES. DE MAQ. E PEÇAS-1. Defiro o pedido retro (fl. 26), pelo prazo de trinta dias. Int. -Advs. RONAN SAULO ROBL, LOACIR GSCHWENDTNER e ODEMAR BAPTISTA-.

20. CARTA PRECATORIA-2082/2007-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUACU - PR - 2ª VARA CIVEL-HSBC BANK BRASIL S/A x VICENTE DE PAULA VIANA- Fls. 05 - 1. Com arrimo no art. 19, § 2º, do CPC, intime-se, por carta com AR, a parte autora, para que promova o pagamento das custas pendentes (conforme certidão da Serventia) em até dez (10) dias, sob pena de execução. 1.1. Intime-se, inclusive seu(s) procurador(es), via DJ, dês que representado nos autos. 1.2. No silêncio, expeça-se mandado executivo, acrescido das despesas decorrentes e incidentes ao ato, inclusive da Taxa Judiciária do FUNREJUS. 2. Sem prejuízo do determinado, noticie-se a origem do cumpriemtno e do atual estágio do feito. (CERTIDÃO...R$115,00 Serventia; R$13,00 Registro de Distribuição; R$16,30 de FUNREJUS e R$40,00 de Oficial de Justiça). Fls 14v - 1. Não obstante o contido na petição retro (fls. 08/12), à vista do constante à fl. 02, intime-se o requerente para que cumpra o despacho de fls. 05, no prazo de cinco dias, facultando-lhe posterior pedido de ressarcimento contra quem de direito. 2. No silêncio, cumpra-se o item 1.2 do despacho de fls. 05. 3. Int. Dil. Nec. -Advs. LUCIANE LOPES ALVES, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

21. CARTA PRECATORIA-2364/2007-Oriundo da Comarca de ITAPEMA - SC - VAR UNICA-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x ISABEL HANCK SEIBT-1. Diante do requerido à fl. 31, devolva-se com as cautelas de estilo. 2. Defiro a devolução em mãos dês que devidamente representado(a) nos autos, obedecidas as formalidades legais. 3. Int. Dil. Nec. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, PAULO CESAR ROSA GOES e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

22. CARTA PRECATORIA-3603/2007-Oriundo da Comarca de MATINHOS - PR - VARA CIVEL-LUIZ CLAUDIO GERBELLI x SERGIO BUDEL-1. Ciência às partes quanto à intimação pessoal da testemunha, realizada à fls. 79. 2. Sem prejuízo do acima determinado, intime-se a parte interessada para que efetue o preparo das custas cotadas às fls. 79v, no prazo de cinco dias. 3. No mais, após cumpridos os atos necessários à realização da audiência designada à fl. 54, aguarde-se. 4. Dil. Nec. (79 - INTIMEI João Rodrigo da Silva - existem custas de Oficial de Justiça pendentes, duas diligências individuais/zona 2 - Total R$80,00 - recolhidas R$40,00 - a receber R$40,00). -Advs. MARCIA ROSANE WITZKE, ELIANE DALFOVO, VANESSA PASQUALINI, JONAS GOULART, JONAS CARVALHO GOULART, MURILO CLEVE MACHADO, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e MURILO CLEVE MACHADO-.

23. CARTA PRECATORIA-3608/2007-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS- PR - 2ª VARA CIVEL-PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A x WLR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-1. Inicialmente, regularize o(a) subscritor(a) da petição de fl. 17 (Rosemeri), sua representação processual nestes autos, no prazo de cinco dias. 2. Atendido o item 1, devolva-se com as cautelas de estilo e nossas homenagens. 3. Int. Dil. Nec. -Advs. ERIKA PAULA DE CAMPOS e ROSIMERI GOMES BASILIO-.

24. CARTA PRECATORIA-4348/2007-Oriundo da Comarca de PATO BRANCO - PR - 1 VARA CIVEL-SILVA E PORTELLA LTDA. x SUCESSORES DE DORIVAL RIBEIRO LTDA-Intima-se a parte interessada, sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar 1- Carlos Roberto, visto o mesmo não trabalhar mais no endereço; 2 - Intimei Liliane e 3. Intimei Claisson. A Liliane vai tentar avisar o Carlos Roberto Schmidt), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. PAULO ROBERTO PEREIRA e ANA PAULA PAVELSKI-.

25. CARTA PRECATORIA-4382/2007-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 1ª VARA CIVEL-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SUPORTE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA-1. Inicialmente, regularize a subscritora da petição retro (fl. 13 - Lucia), sua representação processual nestes autos, no prazo de cinco dias. 2. No mais, quanto à expedição de ofício requerida à fl. 13, trata-se de providência a ser buscada no juízo deprecante, haja vista que a precatória foi extraída para cumprimento em local determinado, e, não sendo possível o ato por desconhecimento do paradeiro da parte citanda, não tendo o exequente indicado que ela ainda se encontra nesta Comarca, de modo a justificar a permanência da presente neste Juízo, cabe ao juízo de origem tomar as providências necessárias a localizá-la, razão pela qual indefiro, em parte, o pedido de fls. 13, e determino, tão-somente, a fim de promover a efetividade do ato, a expedição de Ofício à Receita Federal e à Justiça Eleitoral, para que informe o endereço do executado constante de seus cadastros, no prazo de quinze dias. 3. Assim, mediante antecipação de custas, oficie-se. 4. Int. -Advs. OLDEMAR MARIANO e LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO-.

26. CARTA PRECATORIA-4422/2007-Oriundo da Comarca de LAPA - PR - JESP-VANDERLEI SODRE x EDITORA DO ESTADO DO PARANA e outro- 1. Sobre o contido à fl. 37 (Resposta do ofício da Fazenda, arquivado em pasta própria em Cartório, à disposição da parte e/ou advogado, exclusivamente em Cartório, por conter informações protegidas pelo sigilo fiscal), manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco dias, devendo, ainda, no mesmo prazo, indicar o endereço da testemunha Clairton Ricardo Nogueira Bento. 2. Int. -Advs. HELBA REGINA MENDES DE MORAES, VALERIO SCHMIDT, LUIZ CARLOS GEMIN, PATRICIA NYMBERG, VANESSA SCHEREMETA, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTO, SIBELE PACHECO LUSTOSA e EDUARDO PIERRI-.

27. CARTA PRECATORIA-4743/2007-Oriundo da Comarca de SARANDI - PR - JESP CIVEL E CRIMINAL-ADEILDO BENELLI ROSA x TORREGROSSE & CIA. LTDA.-1. Inicialmente, regularize o(a) subscritor(a) da petição de fl. 41 (Carlos B Jr), sua representação processual nestes autos, devendo juntar aos autos cópia conferida de eventual contestação apresentada, bem como, da Procuração outorgada pela requerida (e Substabelecimento, se houver). 2. No mais, autorizo o cumprimento do mandado na forma do disposto no art. 172, § 2º do CPC, a fim de promover a efetividade do ato. 3. Assim, desentranhe-se o mandado de intimação de fl. 37, averbando-o para cumprimento no endereço indicado à fl. 41, na forma do item 2. 4. Int. Dil. Nec. -Advs. CLEBERSON RODOLFO VIEIRA SCHWINGEL, PATRICIA GASPARRO SEVILHA, WANDERSON FONTINI DE SOUZA e CARLOS BAYESTORFF JUNIOR-.

28. CARTA PRECATORIA-5007/2007-Oriundo da Comarca de PRUDENTOPOLIS - PR - VARA CIVEL-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x SIDNEI MALINOSKI-1. Inicialmente, regularize o(a) subscritor(a) da petição de fl. 19 (Michelly), sua representação processual nestes autos, no prazo de cinco dias. 2. Atendido o item 1, devolva-se com as cautelas de estilo e nossas homenagens. 3. Int. -Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA-.

29. CARTA PRECATORIA-5129/2007-Oriundo da Comarca de PINHAIS - PR - VARA CIVEL E ANEXOS-GRENDENE CALCADOS S/A x COMERCIO DE CALCADOS WHITE SHOES LTDA- 1. Defiro o pedido formulado na petição retro. 2. Mediante antecipação de custas, retornem os autos ao Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento no endereço indicado. 3.Int. -Adv. KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA-.

30. CARTA PRECATORIA-6835/2007-Oriundo da Comarca de JARDIM DO SERIDO - RN - JESP-F.N.F.S. x F.G.F.S.-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de intimar a empresa Controltec Eng. e Sistemas Ltda, tendo em vista que a mesma não está estabelecida no local indicado, e o seu atul paradeiro é desconhecido - custas a receber R$40,00 -Advs. ANDRE LUIZ PINHEIRO SARAIVA, PAULO LOPO SARAIVA e ANA CELIA FELIPE DE OLIVEIRA-.

31. CARTA PRECATORIA-6946/2007-Oriundo da Comarca de ITAPETININGA - SP - 4 VARA CIVEL-DIVESA - DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA x JOSE CARLOS DE OLIVEIRA COELHO E OUTRO- 1. Defiro o pedido retro (fl. 223). 2. Mediante antecipação de custas, desentranhe-se o mandado de fls. 216/217, averbando-o para cumprimento no endereço indicado, na forma requerida À fl. 223. 3. Dil. Nec. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, DAIANE SANTANA RODRIGUES, GISELE DE MELLO ALMADA, EDSON JOSE DE ARRUDA e EDSON CHIAVEGATO-.

32. CARTA PRECATORIA-6947/2007-Oriundo da Comarca de JACAREZINHO - PR - VARA CIVEL-JOÃO MAURICIO ARRUDA BAGNIEWSKI x CLOVIS ALBERTO DE PINHO-1. Diante do contido na certidão, intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça (art. 236 do CPC), para, no prazo de cinco dias juntar aos autos demonstrativo atualizado do débito, acrescido, inclusive, da multa fixada (fls. 02 e 13/14), consoante disposição do art. 475-J do CPC. 2. Cumrpido o item 1, expeça-se mandado de penhora, a qual deverá recair sobre o bem indicado às fls. 11/12, na forma deprecada. 3. Int. Dil. Nec. (Certidão, de que até a presente data não houve nenhuma manifestação quanto a intimação de fl. 20) - Advs. ELIANA CRISTINA BITENCOURT DAVID e CLAUDIA FERNANDES GUIDIO GUARENGHI-.

33. CARTA PRECATORIA-7225/2007-Oriundo da Comarca de PEDRO LEOPOLDO - MG - JESP-RILDO EDUARDO BORROMEU x TRANSPORTADORA SANTA FELICIDADE LTDA-1. Diante do contido na certidão, intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça (art. 236 do CPC), para, no prazo de cinco dias juntar aos autos certidão acerca de eventual apresentação de impugnação no r. Juízo de origem, bem como, no mesmo prazo, dar seguimento ao feito, requerendo o que de direito, sob pena de devolução no estado em que se encontra. 2
No silêncio, devolva-se com as cautelas de estilo. 3. Int. Dil. Nec. (Certidão, de que até a presente data não houve registro da manifestação nestes autos pelo(a) executado(a), bem como, não houve apresentação de impugnação) -Adv. MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SALVADOR-.

34. EMBARGOS A EXECUCAO-7577/2007 (A3828/2007)-Oriundo da Comarca de -MOINHO CARLOS GUTH S/A x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA SAO CRISTOVAO LTDA.-1. Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento nº 436454-9, por trinta dias. 2. No silêncio, oficie-se solicitando informações quanto ao julgamento do Agravo supra mencionado. 3. Dil. Nec. -Advs. DAGOBERTO SIGRUN PEDROLLO, ESTEVAO RUCHINSKI e ALEXANDRE LASKA DOMINGUES-.

35. CARTA PRECATORIA-8175/2007-Oriundo da Comarca de CUIABA - MT - 9 VARA CIVEL-GELZA DAS GRAÇAS OLI-

VEIRA BRAZ x HSBC SEGUROS S.A.-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - citei - deixei de proceder a penhora, porque em diligência no endereço indicado, me apresentaram cópia do depósito judicial - cota R$99,00 duas diligências -Adv. PAULO SERGIO DANIEL-.

36. CARTA PRECATORIA-8209/2007-Oriundo da Comarca de MAMBORE - PR - VARA CIVEL-BV FINANCEIRA S.A. CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x WALDINEI SOARES DOS SANTOS-1. Inicialmente, regularize o(a) subscritor(a) da petição retro juntada (Michelly Cristina Alves Nogueira), sua representação processual nestes autos, no prazo de cinco dias. 2. No mais, oficie-se ao 2º Ofício Distribuidor solicitando a baixa do registro de Distribuição nº 008458/2007. 3. Após pagas as custas devidas pelos atos praticados pela Serventia, devolva-se com as cautelas de estilo e nossas homenagens. 4. Int. -Advs. LILIAN ARAUJO MANSO, EMERSON L. SANTANA e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA-.

37. CARTA PRECATORIA-9317/2007-Oriundo da Comarca de MEDIANEIRA - PR - VARA CIVEL-JOSE CARLOS ABEGG x HSBC SEGUROS BRASIL S/A-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - citei HSBC - deixei de proceder a penhora tendo em vista o requerido apresentar cópia do depósito judicial - cota a receber R$99,00 duas diligências. -Advs. DAVID HERMES DEPINE e VITOR EDUARDO FROSI-.

38. CARTA PRECATORIA-10448/2007-Oriundo da Comarca de BATATAIS - SP - 1 VARA-PLURINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x NI INDUSTRIA METALURGICA LTDA-REITERAÇÃO Retire o interessado o alvará. -Adv. NELSON JOSE DE SOUZA TRAVASSOS-.

39. CARTA PRECATORIA-10449/2007-Oriundo da Comarca de BATATAIS - SP - 1 VARA-PLURINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x NI INDUSTRIA METALURGICA LTDA-REITERAÇÃO - Retire o interessado o Alvará. -Adv. NELSON JOSE DE SOUZA TRAVASSOS-.

40. CARTA PRECATORIA-10778/2007-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 5ª VARA CIVEL -GENERAL EMPREENDIMENTOS E PART. DO BRASIL LTDA. x RMC CONSULTORIA E ASSES. ECONOMICA E FINANC. LTDA.-1. Inicialmente, regularize o(a) subscritor(a) da petição de fl. 07 (Adilson), sua representação processual nestes autos, no prazo de cinco dias. 2. Atendido o item 1, defiro o pedido formulado à fl. 07. Desentranhem-se os ofícios de fls. 03 e 04, entregando-os à parte interessada mediante recibo nos autos. 3. No mais, intime-se a ré para que junte aos autos as peças indicadas à fl. 05, no prazo de cinco dias, sob pena de devolução no estado em que se encontra. 4. No silêncio (item 3), devolva-se com as cautelas de estilo. 5. Int. -Advs. JOSE HORACIO HALFELD REZENDE RIBEIRO e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

41. CARTA PRECATORIA-10885/2007-Oriundo da Comarca de JAGUAPITA - PR - VARA UNICA-MARILDA PINCELI DE SOUZA x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN e outros- 1. Faculto, derradeiramente, à autora novo prazo para, com arrimo no art. 19 do CPC, prover o necessário preparo ao cumprimento da carta precatória, em até trinta dias (CPC, art. 257 c/c CNCGJ-PR, item 5.7.4.1, parte final), sob pena de devolução no estado em que se encontra. 2."In albis", proceda-se o cancelamento da distribuição e devolva-se com as cautelas de estilo. -Adv. ROGERIO MANDUCA-.

42. CARTA PRECATORIA-11246/2007-Oriundo da Comarca de FAZXENDA RIO GRANDE - PR - VARA CIVEL-O.E. x O.A.E. e outro- 1. Faculto, por derradeira vez, à parte interessada na oitiva do testigo Antonio Lipinski e com prazo de dez dias, oportunidade de fazer juntar aos autos da Carta Precatória cópia da contestação e da procuração da parte ré. 1.1. No silêncio, devolva-se, mediante as baixas e cautelas de estilo. -Adv. ADRIANA SZABELSKI-.

43. CARTA PRECATORIA-11261/2007-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 2ª VARA DA FAMILIA-V.C.B. x E.V.B.-1. Conforme requerido pelas partes na petição retro, intimem-se-as, via diário da justiça e na pessoa de seu advogado, para que compareçam neste Juízo (entre 14:00 e 16:00 horas), em até dez dias, para a ratificação, mediante termo a ser colhido nestes autos. 1.1. Na inércia, devolva-se mediante as cautelas de estilo. -Advs. ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA, JULIO CEZAR NALIN SALINET e FRANCISCO CESAR SALINET-.

44. CARTA PRECATORIA-12016/2007-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 21ª VARA CIVEL DE-BANCO BMD S/A x HILDA LUCIA CORREA-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias das peças em frente indicadas, a saber: 01 conjunto de cópias das peças que instruem a Carta Precatória para compor a(s) contraté(s) - (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.1 a 5.7.3), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA-.

45. CARTA PRECATORIA-12178/2007-Oriundo da Comarca de CRICIUMA - SC - 2 VARA CIVEL-SILVIO AUGUSTO BURIGO x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 02 via(s) da carta precatória subscrita pelo MM Dr. Juiz de Direito (CPC, 202. IV e CNCGJ, 5.7.3); 02 do despacho judicial que determinou a deprecação (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); 02 da petição que originou a deprecação (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5,7,2, I e III); 02 da petição inicial executiva (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.2, II e III); 01 da procuração outorgada pelas partes na origem (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); 02 da conta geral atualizada e encargos (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III e 5.7.2.1); 02 do título executivo judicial (e acórdão, se for o caso) - (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III); 01 conjunto de cópias das peças que instruem a Carta Precatória para compor a(s) contraté(s) - (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.1 a 5.7.3), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. EROS GIL PETERS-.

48. CARTA PRECATORIA-13354/2007-Oriundo da Comarca de RECIFE - PE - 1 VARA-TOSHIO KAWAKAMI e outro x ERENITA HELENA GROSCHKE CAVALCANTI-Preliminarmente, intime-se a parte interessada, via DJ e por seu(s) procurador(es), para que, no prazo de trinta dias, efetuem o preparo das Custas da Serventia, devidas pelo novo tramite da presente, sob pena de cancelamento e devolução no estado em que se encontra. 2. Preparado, encaminhem os autos à Corregedoria-Geral para distribuição a um dos Avaliadores Judiciais, para o cumprimento do mister, ao qual concedo o prazo de quinze dias para apresentação do laudo. 3. Do laudo, intime-se o inventariante para manifestação em até cinco dias. 4. Com manifestação, voltem. 4.1. Sem manifestação, devolva-se à origem mediante as baixas e cautelas de estilo. CERTIFICO que a presente Carta PRecatória foi aqui anteriormente tombada sob nº 10354/07 e depois de regular tramite foi devolvida à origem em face do não atendimento da intimaçãod e fls. 28 (atual numeração), nos termos da Portaria nº 09/04 deste r. Juízo, quando então foram os registros de distribuição e autuação devidamente cancelados. CERTIFICO, outrossim, que a mesma retornou com o registro de Distribuição nº 133548/2007. CERTIFICO, finalmente, que pela parte interessada foi efetivado o pagamento do Cartório Distribuidor, o recolhimento do FUNREJUS e apresentado o pagamento das custas do Sr. Avaliador, conforme comprovante que integram a carta (fls. 2, 34/37). -Advs. JOSE GILDENOR DE ALBUQUERQUE, CLAUDIA CAVALCANTI SANTOS, TANEY FARIAS, EDUARDO NOBREGA REBELLO, ROBERTA DE ABREU E LIMA ALENCAR e MARIA DOS PRAZERES FREIRE DE ALBUQUERQUE-.

49. CARTA PRECATORIA-13436/2007-Oriundo da Comarca de PITANGA - PR - VARA CIVEL-COMERCIAL IVAIPORA LTDA x GILBERTO PEREIRA DA SILVA-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 conjunto de cópias das peças que instruem a Carta Precatória para compor a(s) contraté(s) - (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.1 a 5.7.3), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. VALDECY SCHON e HERMANN HENKE-.

50. CARTA PRECATORIA-13582/2007-Oriundo da Comarca de CANOINHAS - SC - 1 VARA CIVEL-ROSELI GOESTEMEIER KUTCHMA x ELDGARD SCHRAMM GOESTMEIER - ESPÓLIO-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar: certidão atualizada das matrículas dos imóveis a serem penhorados, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. FRANCISCO VITAL PEREIRA-.

51. CARTA PRECATORIA-13583/2007-Oriundo da Comarca de CACOAL - RO - 1 VARA CIVEL-BANCO DO BRASIL S/A x DANIEL DE MACEDO DA SILVA-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 02 do despacho judicial que determinou a deprecação (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); 02 da petição inicial executiva (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.2, II e III); 02 da conta geral atualizada e encargos (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III e 5.7.2.1); 02 cópias da sentença conversiva em título judicial, bem como para em trinta dias, providenciar: o depósito (via GRC do Banco do Brasil S/A) das despesas para diligências do Oficial (CPC, 19) - R$148,50, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. SILVERIO DOS SANTOS OLIVEIRA, WASHINGTON YAMANE, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e WERNER AUMANN-.

52. CARTA PRECATORIA-13584/2007-Oriundo da Comarca de BELO HORIZONTE - MG - 8 VARA CIVEL-TOTAL FLEET S/A x MARIA CILESE DA CRUZ DECONTO LEAL-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 da procuração outorgada aos advogados Ubiratan e Felipe (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); 02 da conta geral atualizada e encargos (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III e 5.7.2.1); 02 do título executivo judicial (e acórdão, se for o caso) - (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III); conjunto de cópias das peças que instruem a Carta Precatória para compor a(s) contraté(s) - (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.1 a 5.7.3), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. RICARDO LOPES GODOY-.

53. CARTA PRECATORIA-13627/2007-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO - SP - 18ª VARA CÍVEL-BANCO BMD S/A x ESTACAS BANAPAR LTDA-1. Por necessário, já que em outros feitos que tramitam perante este Juízo a liquidante vem reiteradamente discordando da ordem de preparo, volto a anotar que o diferimento - pela origem - do recolhimento de custas, diz respeito aos atos da ação que lá tramita, pois que, certamente, proverida sob o manto da Lei Estadual nº 11608/03 (que dispõe sobre a Taxa Judiciária incidente sobre os serviços públicos de natureza forense devidas ao Estado de São Paulo), obviamente, com vigência no Estado de São Paulo - SP. Alie-se ao fato, que ao requerente não foi concedida a justiça gratuita ou tampouco os benefícios da assistência judiciária, o que efetivamente isentaria em sua totalidade o ônus; e, que diferir pagamento, não traduz dispenar ou isentar. Registro, em reforço, que neste Juízo tramita considerável número de cartas precatórias tuteladas pela instituição financeira ora requerente; sendo que, em muitas delas, o preparo foi efetivado, inclusive, voluntariamente, o que presume a existência de capacidade financeira sem prejuízo da liquidação, razão pela qual, com arrimo no art. 19 do CPC, determino a intimação da parte requerente, via Diário da Justiça e por seu(s) advogado(s), para prover o necessário preparo ao cumprimento da carta precatória, em até trinta dias (CPC, art. 257 c/c CNCGJ-PR, item 5.7.4.1, parte final), sob pena de devolução no estado em que se encotra. 1.1. Intime-se-a, ainda, a juntar duas outras vias da Carta Precatória devidametne subscrita pelo MM. Dr. Juiz deprecante e via completa das peças que a instruem para compor a contrafé (CPC, art 202, II e § 1º e CNCGJ-PR, 5.7.1 a 5.7.3); assim como, para arquivo em Cartório, certidão atualizada da nomeação da liquidante, a fim de evitar-se sucessivas juntadas em outros feitos que haverão por vir. 2. "In albis", devolva-se mediante as cautelas de estilo. -Advs. ROGERIO TETSUYA NARUZAWA e SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA-.

54. CARTA PRECATORIA-14038/2007-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 2ª VARA CIVEL -ANTONIO ROBERTO ANJOS MANSUR x ESTADO DO PARANA-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 02 via(s) da carta precatória subscrita pelo MM Dr. Juiz de Direito (CPC, 202. IV e CNCGJ, 5.7.3); 02 do despacho judicial que determinou a deprecação (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); 02 da petição inicial executiva (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.2, II e III); 01 da procuração outorgada pelas partes na origem (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); 02 da conta geral atualizada e encargos (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III e 5.7.2.1); 02 do título executivo judicial (e acórdão, se for o caso) - (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III); 01 conjunto de cópias das peças que instruem a Carta Precatória para compor a(s) contraté(s) - (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.1 a 5.7.3), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. DANILO P SCHURTT-.

55. CARTA PRECATORIA-14039/2007-Oriundo da Comarca de MARINGA - PR - 3ª VARA CIVEL-SHEILA REGINA POLAQUINI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 02 via(s) da carta precatória subscrita pelo MM Dr. Juiz de Direito (CPC, 202. IV e CNCGJ, 5.7.3); 01 conjunto de cópias das peças que instruem a Carta Precatória para compor a(s) contraté(s) - (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.1 a 5.7.3), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. RODRIGO DOLFINI e EMILIANA RAMOS FELIPE DA SILVA-.

REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIA CÍVEL
JUÍZES DE DIREITO:
DR. JEDERSON SUZIN - SUBSTITUTO
DR. FERNANDO SWAIN GANEM- SUBSTITUTO
RELAÇÃO N. 354
precatoria civel

1. CARTA PRECATORIA-10380/2007-Oriundo da Comarca de MATINHOS - PR - VARA UNICA-VICTOR EMANUEL DE FREITAS PAIVA e outro x VITOR ANTONIO DA SILVA PAIVA-Intima-se e a parte interessada acerca da certidão supra, para que em até cinco dias, sob pena de arquivamento, conforme o contido nas Portarias nº 09/2004 e 11/2005. CERTIDÃO (a Carta Precatória acima identificada, a qual se refere a anexa petição, encontra-se cadastrada nos registros administrativos desta Serventia DEVOLVIDA À ORIGEM, não mais estando em tramite nesta Vara de Cartas Precatórias Cíveis, conforme informações da ficha de andamento no averso desta). -Adv. PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA-.

2. CARTA PRECATORIA-12476/2007-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 4 VARA CIVEL-KUGLER VEICULOS LTDA x VIA NAPOLI VEICULOS LTDA-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 02 via(s) da carta precatória subscrita pelo MM Dr. Juiz de Direito (CPC, 202. IV e CNCGJ, 5.7.3); 02 do título executivo judicial (e acórdão, se for o caso) - (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III);
bem como para em trinta dias, providenciar: 01 conjunto de cópias das peças que instruem a Carta Precatória para compor a(s) contraté(s) - (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.1 a 5.7.3), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. JACKSON GORTE-.

3. CARTA PRECATORIA-13543/2007-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 1ª VARA DE FAMILIA-MARIA CRISTINA STRESSER x ANTONIO ROBERTO MAXIMO-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: da procuração outorgada pelo réu na origem (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); bem como para em trinta dias, providenciar: o depósito (via GRC do Banco do Brasil S/A) das despesas para diligências do Oficial (CPC, 19) - R$148,50; o preparo de custas de cartório (CPC, 257 e CNCGJ, 5.7.4 a 5.7.5) - R$156,75, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. TARSIS MAGALHAES PEREIRA e JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO-.

4. CARTA PRECATORIA-13589/2007-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 9ª VARA CIVEL-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x HECKEL WERNECK BRASIL-Intima-se a parte interessada, para, em trinta dias, providenciar: o depósito (via GRC do Banco do Brasil S/A) das despesas para diligências do Oficial (CPC, 19) - R$49,50; o preparo de custas de cartório (CPC, 257 e CNCGJ, 5.7.4 a 5.7.5) - complemento R$7,50, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-.

5. CARTA PRECATORIA-13806/2007-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 3ª JESP-JOSE RENATO MARTINS GONCALVES x MARIA ANGELICA TOMELERI-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 02 via(s) do pedido executivo (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.2, II e III); 01 via(s) do título executivo- SENTENÇA e ACORDÃO, sendo o caso (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III); 02 via(s) da conta atualizada do débito e encargos (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III e 5.7.2.1); 01via(s) da(s) procuração(ões) outorgada(s) pela(s) parte(s) na origem (CPC, 202, II e e CNCGJ, 5.7.2, II), sendo o caso; 01 cópia integral das peças que instruem a Carta Precatória (CPC, 202, II e § 1ºe CNCGJ, 5.7.1 a 5.7.3), para compor a contrafé; bem como indicar Vara e o nº dos autos para penhora no rosto, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. JOSE AUGUSTO GONCALVES-.

6. CARTA PRECATORIA-13816/2007-Oriundo da Comarca de CAMPO GRANDE - MS - 1 VARA JESP-WALDIR LUIZ COIMBRA NETO x HSBC BANK BRASIL S.A-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 02 via(s) da carta precatória subscrita pelo MM Dr. Juiz (CPC, 202. IV e CNCGJ, 5.7.3); 02 via(s) do pedido executivo (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.2, II e III); 02 via(s) do título executivo- SENTENÇA e ACORDÃO, sendo o caso (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III); 02 via(s) da conta atualizada do débito e encargos (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III e 5.7.2.1); 01 via(s) do despacho deferindo a deprecação (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. CARLOS NOGUEIRA DOS SANTOS-.

7. CARTA PRECATORIA-13822/2007-Oriundo da Comarca de GRAVATAI - RS - 1 VARA CIVEL-SEBASTIAO JARDIM DA ROCHA e outro x ENGENHARIA PORTO ALEGRENSE DE CONSTRUCOES LTDA-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 03 via(s) da carta precatória subscrita pelo MM Dr. Juiz de Direito (CPC, 202. IV e CNCGJ, 5.7.3); 01 do despacho judicial que determinou a deprecação (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); 01 da procuração outorgada pelas partes na origem (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); 01 do despacho concessivo de Justiça Gratuita (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.1, VI); 03 cópias da planta; 03 cópias do memorial descritivo, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. ELIANE CASSELA NOVOA e ALTEMIR WAGNER DOS SANTOS-.

8. CARTA PRECATORIA-13823/2007-Oriundo da Comarca de RIO PARDO DE MINAS - MG - V.CIVEL-JOAQUIM ALVES QUEIROZ e outros x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO e outro-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 do despacho judicial que determinou a deprecação (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); 01 da procuração outorgada pelas partes na origem (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. PAULO BATISTA ROCHA e PAULO OSORIO GOMES ROCHA-.

9. CARTA PRECATORIA-13829/2007-Oriundo da Comarca de MATINHOS - PR - JUIZADO ESPECIAL CIVEL-ADRIANO PALLARO x JORGE CAVALHEIRO-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 cópia integral das peças que instruem a Carta Precatória (CPC, 202, II e § 1ºe CNCGJ, 5.7.1 a 5.7.3), para compor a contrafé, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. NILMA DA SILVEIRA-.

10. CARTA PRECATORIA-13830/2007-Oriundo da Comarca de CAMPINAS - SP - 2º JESP-JAIME MARTINS JOVINO x TRANSPORTADORA SANTA FELICIDADE-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 via(s) da carta precatória subscrita pelo MM Dr. Juiz (CPC, 202. IV e CNCGJ, 5.7.3); 01 via(s) do pedido executivo (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.2, II e III); 01 via(s) do título executivo- SENTENÇA e ACORDÃO, sendo o caso (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III); 02 via(s) da conta atualizada do débito e encargos (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III e 5.7.2.1); 01 via(s) do despacho deferindo a deprecação (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); 01 via(s) da(s) procuração(ões) outorgada(s) pela(s) parte(s) na origem (CPC, 202, II e e CNCGJ, 5.7.2, II), sendo o caso, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. JOSE EDUARDO RODRIGUES DA SILVA e SILVIA NOGUEIRA G.BIANCHI NIVOLONI-.

11. CARTA PRECATORIA-13831/2007-Oriundo da Comarca de PALMITAL - PR - VARA FAMILIA E ANEXOS-E.A.M. e outro x C.C.O.-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 do despacho judicial que determinou a deprecação (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); 01 da procuração outorgada pelas partes na origem (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2,

I); 01 do despacho concessivo de Justiça Gratuita (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.1, VI), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. JOAO ANTONIO MOREIRA, DIRCEU MOREIRA DA SILVA e ARIVALDO MOREIRA DA SILVA-.

12. CARTA PRECATORIA-14007/2007-Oriundo da Comarca de CERRO AZUL - PR - VARA CIVEL-VILMA PIONTO LOBO x AGRO FLORESTAL SULBRASIL S/A-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 02 via(s) da carta precatória subscrita pelo MM Dr. Juiz de Direito (CPC, 202. IV e CNCGJ, 5.7.3); 01 do despacho judicial que determinou a deprecação (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); 01da petição inicial (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.2, II e III), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. MANOEL DAHER, MANOELLA DOS SANTOS DAHER e RUI PINTO-.

13. CARTA PRECATORIA-14009/2007-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 1ª VARA CIVEL-CIRO ANTONIO TAQUES x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 02 via(s) da carta precatória subscrita pelo MM Dr. Juiz de Direito (CPC, 202. IV e CNCGJ, 5.7.3); 01 da petição inicial executiva (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.2, II e III); 01 da conta geral atualizada e encargos (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III e 5.7.2.1); 02 do título executivo judicial (e acórdão, se for o caso) - (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER-.

14. CARTA PRECATORIA-14010/2007-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS- PR - 2ª VARA CIVEL-BANCO DO BRASIL S/A x J. F. L. INDUSTRIA E COMERCIO DE MAT. RECICLAVEIS e outro-Intima-se a parte interessada, para, em trinta dias, providenciar: o depósito (via GRC do Banco do Brasil S/A) das despesas para diligências do Oficial (CPC, 19) - R$99,00, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e EWERTON ZEYDIR GONZALEZ-.

Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
1º Juizado Especial Cível - Relação Nrº : 037/2007

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
SILVANA SANTOS TURIN	061	2007.0001271-1/0
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO	042	2006.0013395-1/0
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	003	2001.0013633-6/0
JUSSARA ROSA FLORES	023	2005.0021014-7/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	017	2004.0019325-9/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	017	2004.0019325-9/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	018	2004.0019325-9/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	018	2004.0019325-9/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	047	2006.0018869-1/0
ALANA MARCHAND RENAUD	042	2006.0013395-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	017	2004.0019325-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	018	2004.0019325-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	080	2007.0017500-6/0
ALESSANDRA LIMA CHAGAS	043	2006.0014888-5/0
ALEXANDRE LUIS WESTPHAL	012	2004.0001474-0/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	008	2003.0010538-8/0
ALEXANDRE RECH	012	2004.0001474-0/0
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	017	2004.0019325-9/0
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	018	2004.0019325-9/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	017	2004.0019325-9/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	018	2004.0019325-9/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	048	2006.0018937-5/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	080	2007.0017500-6/0
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA	004	2002.0010475-2/0
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO	060	2007.0000757-1/0
ANDREA HERTEL MALUCELLI	023	2005.0021014-7/0
ANDREA MORAES SARMENTO:	073	2007.0011522-7/0
ANDREIA MARINA LATREILLE	049	2006.0019041-4/0
ANGELA BONTORIN	054	2006.0021833-2/0
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	074	2007.0011851-8/0
ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES	051	2006.0020474-9/0
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	017	2004.0019325-9/0
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	018	2004.0019325-9/0
BEATRIZ SCHIEBLER	026	2005.0032431-0/0
BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR	040	2006.0012778-6/0
BORIS ANTONIO BAITALA	059	2006.0026006-0/0
CAMILA PRADO REGADAS TREGLIA	056	2006.0023860-8/0
CAMILA PRADO REGADAS TREGLIA	075	2007.0013693-3/0
CAMILA PRADO REGADAS TREGLIA	076	2007.0013693-3/0
CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES	065	2007.0002944-3/0
CARL HEINZ LEICHSENRING	008	2003.0010538-8/0
CARLA FABIANA EVERS	006	2003.0000277-1/0
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	012	2004.0001474-0/0
CARLOS EDUARDO BLEIN	046	2006.0018555-3/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	084	2007.0019675-0/0
CARLOS EDUARDO MIGUEL DA SILVA	052	2006.0020934-5/0
CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR	005	2002.0011434-0/0
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES	002	2000.0015388-5/0
CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA	079	2007.0017252-4/0
CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA	034	2006.0008996-0/0
CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI	008	2003.0010538-8/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	006	2003.0000277-1/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	020	2005.0015410-8/0
CARMEN LUCIA DE VILACA DE VERON	054	2006.0021833-2/0
CAROLINE DE SOUZA TEIXEIRA	073	2007.0011522-7/0
CESAR AUGUSTO TERRA	007	2003.0010411-3/0
CESAR ZERBINI DE ARAUJO	064	2007.0002673-4/0
CHARLES PARCHEN	028	2005.0035803-9/0
CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA	047	2006.0018869-1/0
CIRO BRUNING	013	2004.0001628-3/0
CLAUDIA B. C. DE SIQUEIRA	068	2007.0006025-0/0
CLAUDIA BUENO GOMES	040	2006.0012778-6/0
CLEITON SILVIO BASSO	045	2006.0018354-1/0
CLEITON SILVIO BASSO	045	2006.0018354-1/0
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	062	2007.0001932-0/0
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	073	2007.0011522-7/0
CRISTIANO LUSTOSA	006	2003.0000277-1/0
CRISTINA BARROSO FIALDINI	006	2003.0000277-1/0
DANIELA BRANDT SANTOS	086	2007.0020426-3/0
DANIELLE ANNE PAMPLONA	017	2004.0019325-9/0
DANIELLE ANNE PAMPLONA	018	2004.0019325-9/0
DANIELLE NOTARI	074	2007.0011851-8/0
DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA	054	2006.0021833-2/0
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública	009	2003.0012358-8/0
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública	011	2003.0024692-7/0
DILANI MAIORANI	014	2004.0003989-9/0
DIONE SCHENFELD	092	2007.0025190-4/0
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR	004	2002.0010475-2/0
DR. DANIEL HACHEM	048	2006.0018937-5/0
DR. HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	054	2006.0021833-2/0
DR. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL	081	2007.0018173-7/0
DR.PEDRO PAULO PAMPLONA	017	2004.0019325-9/0
DR.PEDRO PAULO PAMPLONA	018	2004.0019325-9/0
EDSON GONSALVES ARAÚJO	019	2004.0024452-9/0
EDUARDO BRUNING	013	2004.0001628-3/0
EDUARDO CANGUSSU MARROCHIO	074	2007.0011851-8/0
EDUARDO EGG BORGES RESENDE	022	2005.0020584-4/0
ELCIO LUIZ KOVALHUK	046	2006.0018555-3/0
ELIANI GARCIES CHOTI	013	2004.0001628-3/0
ELIANI GARCIES CHOTI	013	2004.0001628-3/0
ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI	001	1998.0011986-5/0
EMERSON AUGUSTO DE OLIVEIRA FELIPE	016	2004.0014966-9/0
EMIR MARIA SECCO DA COSTA	040	2006.0012778-6/0
FABIANA CARRASCO RIBEIRO QUADROS	055	2006.0023278-3/0
FABRÍCIO COIMBRA CHESCO	058	2006.0025867-9/0
FELIPE SCRIPES WLADECK	038	2006.0010932-3/0
FELIPE SCRIPES WLADECK	039	2006.0010932-3/0
FERNANDA CÓRDOVA BETTEGA	094	2007.0025278-7/0
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	028	2005.0035803-9/0
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	056	2006.0023860-8/0
FERNANDA RIBAS LUSTOSA	065	2007.0002944-3/0
FLORENCE DE SOUZA BIAGGI	006	2003.0000277-1/0
FRANCISCO JONI BORDO DO AMARAL	083	2007.0019523-1/0
FREDY YURK	004	2002.0010475-2/0
GANDURA M. DA MAIA ABOU FARES	081	2007.0018173-7/0
GERMANO DE SORDI BATISTA	082	2007.0019511-7/0
GERSON DA LUZ SOUZA	073	2007.0011522-7/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	007	2003.0010411-3/0
GIÓRGIA C. KOERICH GRACIOSA	006	2003.0000277-1/0
GISELE AGOSTINI BUQUERA	061	2007.0001271-1/0
GUILHERME DALOCE CASTANHO	069	2007.0007190-6/0
GUILHERMO PARANAGUA E CUNHA	082	2007.0019511-7/0
HELIO GOMES COELHO JUNIOR	077	2007.0014421-2/0
HÉLIO PEREIRA CURY FILHO	012	2004.0001474-0/0
HERRMANN EMMEL SCHWARTZ	078	2007.0015828-4/0
IVETE DA CONCEICAO BORBA	003	2001.0013633-6/0
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	013	2004.0001628-3/0
JACKSON GLADSTON NICOLODI	053	2006.0021587-4/0
JAIR MOSCARDINI	057	2006.0023999-7/0
JANAINA MONTEIRO DO NASCIMENTO PIAZENTIN	020	2005.0015410-8/0
JEFFERSON JOHNSON BUENO DOS SANTOS	025	2005.0027913-0/0
JESSICA AGDA DA SILVA	038	2006.0010932-3/0
JESSICA AGDA DA SILVA	039	2006.0010932-3/0
JILLIAN ROBERTO SERVAT	085	2007.0019681-3/0
JOAO CARLOS MARTINS	093	2007.0025206-7/0
JOAO LEONEL ANTOCHESK	032	2006.0005588-6/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	007	2003.0010411-3/0
JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO	025	2005.0027913-0/0
JOAO RAIMUNDO FORMIGUIERI MACHADO PEREIR	050	2006.0019756-4/0
JOEL OLIVEIRA SANTOS	066	2007.0004193-4/0
JOEL SIQUEIRA BUENO	006	2003.0000277-1/0
JONAS ROBERTO JUSTI WARZAK	088	2007.0020952-9/0
JOSE ALTEVIR M.B.DA CUNHA	085	2007.0019681-3/0
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	071	2007.0008644-8/0
JOSE HOTZ	011	2003.0024692-7/0
JOSE RICARDO PEDROSO	056	2006.0023860-8/0
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK	008	2003.0010538-8/0
JOSÉ VALTER RODRIGUES	016	2004.0014966-9/0
JOSÉ VALTER RODRIGUES	065	2007.0002944-3/0
JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA	069	2007.0007190-6/0
JULIANA GEMIN LOEPER	072	2007.0009026-9/0
JULIANA LICZACOUSKI MALVEZZI	067	2007.0004758-0/0
JULIANA MOTTER ARAÚJO TOGEL	046	2006.0018555-3/0
JULIANE ZANCANARO	038	2006.0010932-3/0
JULIANE ZANCANARO	039	2006.0010932-3/0
JULIANO CAMPELO PRESTES	017	2004.0019325-9/0
JULIANO CAMPELO PRESTES	018	2004.0019325-9/0
JÚLIO CESAR GOULART LANES	056	2006.0023860-8/0
KAREM LUCIA CORREA DA SILVA	029	2005.0036391-2/0
KAREM LUCIA CORREA DA SILVA	033	2006.0008074-5/0
KATIUSCIA HIRATA COELHO	015	2004.0007124-0/0
LEANDRO FRANKLIN GORSDORF	007	2003.0010411-3/0
LEANDRO PARIZOTTO	035	2006.0009618-6/0
LEANDRO SOUZA ROSA	052	2006.0020934-5/0
LEOCIMARY TOLEDO STAUT	024	2005.0022163-9/0
LEONEI MARTINS FREITAS	010	2003.0014467-5/0
LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI	044	2006.0017782-1/0
LUCIANO RASSOLIN	029	2005.0036391-2/0
LUCIMARA DOEGE	010	2003.0014467-5/0
LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA	087	2007.0020648-9/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	046	2006.0018555-3/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	059	2006.0026006-0/0
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES	049	2006.0019041-4/0
LUIZ CARLOS CHECOZZI	019	2004.0024452-9/0
LUIZ CARLOS DA ROCHA	037	2006.0010650-1/0
LUIZ FERNANDO R. PINTO	074	2007.0011851-8/0
LUIZ HENRIQUE LUCENA CRAVO	022	2005.0020584-4/0
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS	031	2006.0003372-6/0
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS	062	2007.0001932-0/0
LYGIA MARIA ERTHAL	038	2006.0010932-3/0
LYGIA MARIA ERTHAL	039	2006.0010932-3/0
MARCAL JUSTEN FILHO	038	2006.0010932-3/0
MARCAL JUSTEN FILHO	039	2006.0010932-3/0
MARCAL JUSTEN NETO	038	2006.0010932-3/0
MARCAL JUSTEN NETO	039	2006.0010932-3/0
MARCELA PEGORARO	012	2004.0001474-0/0
MARCELO DE CAMPOS COSTA	089	2007.0021322-5/0
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	062	2007.0001932-0/0
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	073	2007.0011522-7/0
MARCELO DOMANSKI	027	2005.0033853-5/0
MARCELO FONSECA GURNISKI	095	2007.0025454-8/0
MARCELO MARTINS	021	2005.0016695-3/0
MARCELO MARTINS	060	2007.0000757-1/0
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	016	2004.0014966-9/0
MARCIA VALENTE	081	2007.0018173-7/0
MARCIO ADRIANO PINHEIRO	049	2006.0019041-4/0
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	023	2005.0021014-7/0
MARCIO FABIANO DE SOUZA	056	2006.0023860-8/0
MARCIO JOSE COTELESSE DE ALMEIDA	019	2004.0024452-9/0
MARCOLINO PEREIRA CAMARGO	051	2006.0020474-9/0
MARCUS VINICIUS CARUSO	055	2006.0023278-3/0
MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO	025	2005.0027913-0/0
MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG	044	2006.0017782-1/0
MARIA RITA REIS	007	2003.0010411-3/0
MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI	016	2004.0014966-9/0
MAURICIO BELESKI DE CARVALHO	091	2007.0025123-3/0
MAURICIO MACHADO SANTOS	091	2007.0025123-3/0
MAURO CURY FILHO	090	2007.0021422-5/0
MAURO JOSELITO BORDIN	077	2007.0014421-2/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	029	2005.0036391-2/0
Miriam Silva Ramos Kruel	038	2006.0010932-3/0
Miriam Silva Ramos Kruel	039	2006.0010932-3/0
MOYSES GRINBERG	070	2007.0008457-4/0
NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE	063	2007.0001976-0/0
OTAVIO AUGUSTO KAIEL RONCONI	095	2007.0025454-8/0
PATRICIA MARIN DA ROCHA	033	2006.0008074-5/0
PATRICIA YAMASAKI TEIXEIRA	077	2007.0014421-2/0
PAULO JOSE GOZZO	042	2006.0013395-1/0
RAFAEL FURTADO MADI	082	2007.0019511-7/0
RAFAEL JAZAR ALBERGE	084	2007.0019675-0/0
RAFAEL KNORR LIPPMANN	042	2006.0013395-1/0
RANGEL DA SILVA	038	2006.0010932-3/0
RANGEL DA SILVA	039	2006.0010932-3/0
RAPHAEL BERNARDES DA SILVEIRA	038	2006.0010932-3/0
RAPHAEL BERNARDES DA SILVEIRA	039	2006.0010932-3/0
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	048	2006.0018937-5/0
RICARDO BORTOLOZZI	038	2006.0010932-3/0
RICARDO BORTOLOZZI	039	2006.0010932-3/0
ROBERTO MOROZOWSKI	027	2005.0033853-5/0
Rodrigo da Rocha Leite	037	2006.0010650-1/0
ROGERIO SADY BEGE	070	2007.0008457-4/0
SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA	036	2006.0010245-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	048	2006.0018937-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	080	2007.0017500-6/0
SILVIA ASSUNÇÃO D. ALVES	017	2004.0019325-9/0
SILVIA ASSUNÇÃO D. ALVES	018	2004.0019325-9/0
SILVIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA	022	2005.0020584-4/0
SILVIO ALEXANDRE MARTO	053	2006.0021587-4/0
TATIANA DENCZUK	077	2007.0014421-2/0
TATIANA VALESCA WROBLEWSKI	045	2006.0018354-1/0
THAIS HELENA ALVES ROSSI	030	2006.0000082-0/0
Thais Titze Scorsin	074	2007.0011851-8/0
THALITA C. FIGUEIREDO DE SOUZA	088	2007.0020952-9/0
THIERRY PIERRE EL OMAIRI	082	2007.0019511-7/0
TICIANA FONSECA FAVIERO	038	2006.0010932-3/0
TICIANA FONSECA FAVIERO	039	2006.0010932-3/0
VALERIA CARAMURU CICARELLI	008	2003.0010538-8/0
VANDA LÚCIA BATISTA GARCEZ	006	2003.0000277-1/0
VINICIUS GESSOLO DE OLIVEIRA	007	2003.0010411-3/0
VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO	041	2006.0012989-9/0

001 1998.0011986-5/0 - Execução de Título Judicial: MARCUS AURELIO MALINOSKI X CHM-CONSTRUCAO CIVIL LTDA. (E OUTROS) Ao autor para se manifestar a respeito do retorno da precatória. Adv(s) ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI

002 2000.0015388-5/0 - Execução de Título Judicial: CLAUDIA ADRIANE PIANARO X MAURO GUSTAVO DE SOUZA RODRIGUES Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) Adv(s) CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES

003 2001.0013633-6/0 - Processo de Conhecimento: MIRIAN GLAUCEA PEREIRA DE MATOS X JORGE ACCIOLY DE OLIVEIRA RODRIGUES (E OUTRO) Deferido o pedido do autor para vistas de autos fora de cartorio, pelo prazo legal previsto no artigo 40, inciso II do código de processo civil. Adv(s) JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, IVETE DA CONCEICAO BORBA

004 2002.0010475-2/0 - Execução de Título Judicial: MARCOS AURELIO SIEBEM X MAHA SKATE WEAR COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. Ao réu para pagamento voluntário da dívida (R$ 18.899,70) em 15 dias sob pena de execução e inclusão da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Adv(s) ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA, FREDY YURK, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR

005 2002.0011434-0/0 - Execução de Título Judicial: NELSON TADEU FERNANDES X JOSE MANOEL DE SOUZA FERNANDES Ao autor para retirada de ofício na secretaria. Adv(s) CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR

006 2003.0000277-1/0 - Processo de Conhecimento: JOSÉ WALTER MINLI X ELETRO CURITIBA LTDA (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) CRISTIANO LUSTOSA, CARLA FABIANA EVERS, CRISTINA BARROSO FIALDINI, VANDA LÚCIA BATISTA GARCEZ, GIÓRGIA C. KOERICH GRACIOSA, FLORENCE DE SOUZA BIAGGI, CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI, JOEL SIQUEIRA BUENO

007 2003.0010411-3/0 - Execução de Título Judicial: DARCI FRIGO X VARIG SA- VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Sem baixa na distribuição. Adv(s) LEANDRO FRANKLIN GORSDORF, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, MARIA RITA REIS, VINICIUS GESSOLO DE OLIVEIRA

008 2003.0010538-8/0 - Execução de Título Judicial: JULIO CESAR ROLIM PRESTES X MARITIMA SEGUROS S/A. Ao autor para retirada de ofício na secretaria. Adv(s) CARL HEINZ LEICHSENRING, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ

009 2003.0012358-8/0 - Processo de Conhecimento: ROSA MARIA DA SILVA MORODOME X ANTONIO ARCELI DA SILVA BORGES (E OUTRO) Audiência de Instrução e julgamento para 15/02/2008, às 16:00 horas, devendo ser apresentadas as provas a serem produzidas (documentos ou testemunhas, estas, no máximo três). Em caso de ausência do autor o processo será extinto e, do reclamado, será julgado à revelia. Adv(s) DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública

010 2003.0014467-5/0 - Execução de Título Judicial: CLAUDINEI SOARES VIEIRA X JAIME RAFAEL ALARCAO Indicar o atual endereço do devedor, bem como bens passíveis de penhora, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Poderá o exequente caso não saiba da existência de bens , requerer a expedição de certidão de dívida, para fins de protesto. Adv(s) LUCIMARA DOEGE, LEONEI MARTINS FREITAS

011 2003.0024692-7/0 - Execução de Título Judicial: LUIZ ANTONIO KONFIDERA X SPEKLUB COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA Indeferido o pedido do reclamante, relativo a multa pela não entrega dos documentos, uma vez que este juizo sequer tinha determinado na época quanto ao valor de multa diária. Tendo em vista que o acordo feito entre as parte e homologado, foi cumprido, foi determinado o arquivamento do presente feito. Adv(s) JOSE HOTZ, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública

012 2004.0001474-0/0 - Processo de Conhecimento: ADEMAR SCHLICHTING (E OUTRO) X 4WD COMERCIO DE VEICULOS, PEÇAS E ACESSORIOS LTDA Concedida vista ao autor. Adv(s) CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, HÉLIO PEREIRA CURY FILHO, ALEXANDRE LUIS WESTPHAL, MARCELA PEGORARO, ALEXANDRE RECH

013 2004.0001628-3/0 - Execução de Título Judicial: CLEIDE ROCIO MENDES DOS SANTOS DE SOUZA X GEAN CARLOS FREDER (E OUTRO) Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) CIRO BRUNING, ELIANI GARCIES CHOTI, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, EDUARDO BRUNING, ELIANI GARCIES CHOTI

014 2004.0003989-9/0 - Processo de Conhecimento: RUANITO FRANK LOPES X AUTO ESCOLA LIDER Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) DILANI MAIORANI

015 2004.0007124-0/0 - Processo de Conhecimento: RENATA RAPOSO SCHAPHAUSER X ROZANA MARIA BAUMEL FERREIRA Sentença julgando procedente o pedido do requerente - Condenada a reclamada ao valor de R$1.000,00, R$500,00 e R$3.998,51, corrigidos. O pagamento voluntário deverá ocorrer até 15 dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa de 10%. Adv(s) KATIUSCIA HIRATA COELHO

016 2004.0014966-9/0 - Processo de Conhecimento: HELOISA VERA DEMARIO MENON X FORD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA Cálculo apresentado no valor de R$11.017,05. Depósito no valor de R$10.969,71. Ao reclamado para comprovar integral quitação. Adv(s) MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, EMERSON AUGUSTO DE OLIVEIRA FELIPE, JOSÉ VALTER RODRIGUES

017 2004.0019325-9/0 - Execução de Título Judicial: ROSANGELA TEREZINHA CRISTANI ARRUDA X BRASIL TELECOM S/A (E OUTRO) Manifeste-se o autor se encontra-se satisfeito com o pagamento efetuado para posterior análise da extinção do feito. Adv(s) JULIANO CAMPELO PRESTES, DANIELLE ANNE PAMPLONA, DR.PEDRO PAULO PAMPLONA, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, ANA ELISA VIEIRA NAVARRO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, SILVIA ASSUNÇÃO D. ALVES

018 2004.0019325-9/0 - Execução de Título Judicial: ROSANGELA TEREZINHA CRISTANI ARRUDA X BRASIL TELECOM S/A (E OUTRO) Alvara disponivel ao autor. Adv(s) JULIANO CAMPELO PRESTES, DANIELLE ANNE PAMPLONA, DR.PEDRO PAULO PAMPLONA, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, ANA ELISA VIEIRA NAVARRO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, SILVIA ASSUNÇÃO D. ALVES

019 2004.0024452-9/0 - Execução de Título Judicial: JOSE PEDRO CONTINI X MARITIMA SEGUROS S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) LUIZ CARLOS CHECOZZI, EDSON GONSALVES ARAÚJO, MARCIO JOSE COTELESSE DE ALMEIDA

020 2005.0015410-8/0 - Processo de Conhecimento: NELLY

LUCIA BRANDALIZE TAVARES MAFRA X VIVO GLOBAL TELECOM S/A Ao requerido para pagamento do débito de R$ 2.627,26 ou nomeie bens à penhora, em 24 horas. Adv(s) JANAINA MONTEIRO DO NASCIMENTO PIAZENTIN, CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI

021 2005.0016695-3/0 - Execução de Título Judicial: ANDRE RICARDO VICENTINI X EXTRA HIPERMERCADOS Ao executado para que, no prazo de 03 dias, efetue o pagamento ou nomeie bens à penhora. Valor atualizado até

01/03/2007 R$ 1.596,90. Adv(s) MARCELO MARTINS

022 2005.0020584-4/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ JOSE SCHREINER (E OUTRO) X PABLO AMERICO PEREIRA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) SILVIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA, EDUARDO EGG BORGES RESENDE, LUIZ HENRIQUE LUCENA CRAVO

023 2005.0021014-7/0 - Processo de Conhecimento: PEDRO RIBEIRO DE SOUZA (E OUTRO) X CVM VEICULOS (E OUTRO) Ao requerido, para que comprove, no prazo de 48 horas, o cumprimento do acordo realizado às fls. 13, sob pena de prosseguimento da execução. Tendo em vista que o acordo não se trata de pagamento, mas de entrega de coisa certa, caso não haja o cumprimento do avençado por parte do executado, incidirá multa de 30% sobre o valor da lide Adv(s) JUSSARA ROSA FLORES, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

024 2005.0022163-9/0 - Processo de Conhecimento: MARCO ANTONIO VILELA X ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS CURITIBA S/C LTDA Ao autor para retirada de ofício na secretaria. Adv(s) LEOCIMARY TOLEDO STAUT

025 2005.0027913-0/0 - Processo de Conhecimento: RENATO CRUZETTA X JAMES ANDRADE MARAFIGO Comparecer à Secretaria para dar andamento ao Feito, no prazo de 10 dias. Adv(s) MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO, JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO, JEFFERSON JOHNSON BUENO DOS SANTOS

026 2005.0032431-0/0 - Processo de Conhecimento: RICARDO CARLOS ROCHA X HSBC BANCO MULTIPLO S/A Audiência de Instrução e julgamento para 25/02/2008, às 15:30 horas, devendo ser apresentadas as provas a serem produzidas (documentos ou testemunhas, estas, no máximo três). Em caso de ausência do autor o processo será extinto e, do reclamado, será julgado à revelia. Adv(s) BEATRIZ SCHIEBLER

027 2005.0033853-5/0 - Processo de Conhecimento: MARCELO DOMANSKI (E OUTRO) X OBRA PRIMA COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - Condenado o reclamado ao pagamento do valor de R$1.315,00, corrigido. O pagamento voluntário deverá ocorrer até 15 dias após o trânsito em julgado da Sentença, sob pena de incidência de multa, na forma do art. 475-J do CPC. Prazo de recurso: 10 dias, devendo ser observado o preparo recursal. Adv(s) ROBERTO MOROZOWSKI, MARCELO DOMANSKI

028 2005.0035803-9/0 - Processo de Conhecimento: JURACI DE PONTES X CLARO TELEFONIA CELULAR Sentença julgando procedente o pedido do requerente - Declarada indevida a cobrança dos valores consignados na fatura. Adv(s) FERNANDA FORTUNATO MAFRA, CHARLES PARCHEN

029 2005.0036391-2/0 - Processo de Conhecimento: CARLOS ROBERTO DA SILVA X CAIXA SEGUROS Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - Condenado o reclamado ao pagamento do valor de R$1.300,00, corrigido. Pagamento voluntário na forma do art. 475-J do CPC. Adv(s) KAREM LUCIA CORREA DA SILVA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, LUCIANO RASSOLIN

030 2006.0000082-0/0 - Processo de Conhecimento: ARLETE CONCEIÇÃO FRANÇA SILVA X NEUSA LUCAS HOFFMAN Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes - ART 269 III DO CPC Adv(s) THAIS HELENA ALVES ROSSI

031 2006.0003372-6/0 - Processo de Conhecimento: PAULO LUIZ DA SILVA X COPAVA - GULIN CONSORCIOS Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - Condenado o reclamado ao pagamento do valor de R$780,35, corrigido. O pagamento voluntário deverá ocorrer até 15 dias após o trânsito em julgado da Sentença, sob pena de incidência de multa, na forma do art. 475-J do CPC. Adv(s) LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS

032 2006.0005588-6/0 - Processo de Conhecimento: JULIO DIEGO FERREIRA DE OLIVEIRA X BANCO BRADESCO S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes - Julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269 III do CPC. Adv(s) JOAO LEONEL ANTOCHESK

033 2006.0008074-5/0 - Processo de Conhecimento: ONY MARIN X SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGURO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) PATRICIA MARIN DA ROCHA, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA

034 2006.0008996-0/0 - Processo de Conhecimento: GERSON JOSÉ M. NEIVA DE LIMA X CONDOMÍNIO PROTÁSSIO DE CARVALHO RODRIGUES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Ausencia do autor em audiência. Condenado ao pagamento de custas. Adv(s) CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA

035 2006.0009618-6/0 - Processo de Conhecimento: CELSO HELLMANN X IGUACU DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 15/02/2008 Adv(s) LEANDRO PARIZOTTO

036 2006.0010245-0/0 - Processo de Conhecimento: CLAUDEMIR DO ESPIRITO SANTO X H. COLOMBELLI REPRESENTAÇOES (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - Condenado o reclamado ao pagamento do valor de R$3.000,00, corrigido. O pagamento voluntário (sem multa) poderá ocorrer até 15 dias após o trânsito em julgado. Adv(s) SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA

037 2006.0010650-1/0 - Processo de Conhecimento: SANDRA MARA DIAS VIEIRA X CELIA MARIA MACHADO DOS SANTOS Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:00 do dia 11/02/2008 Adv(s) LUIZ CARLOS DA ROCHA, Rodrigo da Rocha Leite

038 2006.0010932-3/0 - Processo de Conhecimento: FILIPE DE CARVALHO DANTAS (E OUTRO) X TAM LINHAS AEREAS S/A. (E OUTRO) Manifestar-se o autor sobre o depósito juntado aos autos. Adv(s) RICARDO BORTOLOZZI, LYGIA MARIA ERTHAL, MARCAL JUSTEN NETO, JULIANE ZANCANARO, MARCAL JUSTEN FILHO, RAPHAEL BERNARDES DA SILVEIRA, JESSICA AGDA DA SILVA, FELIPE SCRIPES WLADECK, RANGEL DA SILVA, Miriam Silva Ramos Kruel, TICIANA FONSECA FAVIERO

039 2006.0010932-3/0 - Processo de Conhecimento: FILIPE DE CARVALHO DANTAS (E OUTRO) X TAM LINHAS AEREAS S/A. (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - Condenados solidariamente os réus ao pagamento do valor de R$3.000,00, corrigido.O pagamento voluntário deverá ocorrer no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado, independente de intimação, sob pena de incidência de multa na forma do art. 475-J do CPC. Adv(s) RICARDO BORTOLOZZI, LYGIA MARIA ERTHAL, MARCAL JUSTEN NETO, JULIANE ZANCANARO, MARCAL JUSTEN FILHO, RAPHAEL BERNARDES DA SILVEIRA, JESSICA AGDA DA SILVA, FELIPE SCRIPES WLADECK, RANGEL DA SILVA, Miriam Silva Ramos Kruel, TICIANA FONSECA FAVIERO

040 2006.0012778-6/0 - Processo de Conhecimento: EDUARDO RODRIGUES FERNANDES X CREDICARD BANCO S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO Manifestar-se, expressamente, no prazo de 10 dias, se entende por satisfeito sua pretensão creditícia, tendo em vista o levantamento já realizado em Janeiro de 2007, cf. Alvará 10/2007 Adv(s) BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR, EMIR MARIA SECCO DA COSTA, CLAUDIA BUENO GOMES

041 2006.0012989-9/0 - Processo de Conhecimento: CONDOMINIO VI LOTE 16/17 CONJUNTO MORADIAS ARAUCARIAS X MARIA DE SOUZA COELHO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO

042 2006.0013395-1/0 - Processo de Conhecimento: OMAR DUTRA FILHO X PURA LANA INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA. (E OUTRO) Recurso apresentado pelo requerido e ao autor para apresentar contra- razões. Adv(s) PAULO JOSE GOZZO, ALANA MARCHAND RENAUD, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, RAFAEL KNORR LIPPMANN

043 2006.0014888-5/0 - Processo de Conhecimento: WILSON QUINTILIANO (E OUTRO) X AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA. (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - Condenados os requeridos, solidariamente, ao pagamento do valor de R$1.580,00, corrigido. O pagamento voluntário deverá ocorrer até 15 dias após o trânsito em julgado da Sentença, sob pena de incidência de multa, na forma do art. 475-J do CPC. Prazo de recurso: 10 dias, devendo ser observado o preparo recursal. Adv(s) ALESSANDRA LIMA CHAGAS

044 2006.0017782-1/0 - Processo de Conhecimento: BEATRIZ JOSE TEIXEIRA CARCAVALLO X LOJAS AMERICANAS Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 19:00 do dia 03/03/2008 Adv(s) MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG, LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI

045 2006.0018354-1/0 - Processo de Conhecimento: ORESTES AVANÇO X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) CLEITON SILVIO BASSO, TATIANA VALESCA WROBLEWSKI, CLEITON SILVIO BASSO

046 2006.0018555-3/0 - Processo de Conhecimento: VALDIR IRUME X UNICARD BANCO MULTIPLO S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JULIANA MOTTER ARAÚJO TOGEL, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, CARLOS EDUARDO BLEIN

047 2006.0018869-1/0 - Processo de Conhecimento: JOSE OZAIR BUBOLA X BANCO PANAMERICANO S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente - Condenado o reclamado ao pagamento do valor de R$3.000,00, corrigido. Pagamento na forma forma do art. 475-J do CPC. Adv(s) CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA, ADRIANO MUNIZ REBELLO

048 2006.0018937-5/0 - Processo de Conhecimento: CATERINA PASQUALETO DE MORAES E SILVA X VISA - CARTOES DE CREDITOS (E OUTRO) Intimação para Brasil Telecom S.A. Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito. Autor desiste do feito. Adv(s) ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, DR. DANIEL HACHEM, SANDRA REGINA RODRIGUES, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM

049 2006.0019041-4/0 - Execução Título Extrajudicial: MARCIO ADRIANO PINHEIRO X AUTO POSTO DEPÓSITO LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 14:15 do dia 17/12/2007 Adv(s) MARCIO ADRIANO PINHEIRO, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, ANDREIA MARINA LATREILLE

050 2006.0019756-4/0 - Processo de Conhecimento: BRUNO ARAUJO MARCONDES (E OUTRO) X ITM TELECOMUNICAÇOES Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOAO RAIMUNDO FORMIGUIERI MACHADO PEREIR

051 2006.0020474-9/0 - Execução Título Extrajudicial: SELOMAR MINUTO LOPES X MADGE LIZ DE ABREU URBAN EHLKE Ao requerente, quanto ao requerimento e expedição de Ofício ao Detran para bloqueio de transferência do veículo de propriedade do reclamado, poderá o exeqüente obter certidão comprobatória do ajuizamento da execução, com identificação das partes e do valor da ação, para fins de averbação no registro de veículos, visto que a eventual alienação será válida entre as partes mas não poderá ser oposta à execução, uma vez que, na hipótese de fraude, subsistirá a responsabilidade sobre o bem, mesmo que trasferido para terceiro. Adv(s) MARCOLINO PEREIRA CAMARGO, ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES

052 2006.0020934-5/0 - Processo de Conhecimento: SANDRA MARA DOS SANTOS SILVA X PERNAMBUCANAS Sentença julgando procedente o pedido do requerente - Condenado o reclamado ao pagamento do valor de R$2.000,00, corrigido. O pagamento voluntário poderá ocorrer até 15 dias após o trânsito em julgado da decisão, sob pena de multa de 10%. Adv(s) LEANDRO SOUZA ROSA, CARLOS EDUARDO MIGUEL DA SILVA

053 2006.0021587-4/0 - Processo de Conhecimento: SANDRO SKOWRONSKI X ANDERSON BARBOSA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - Condenado o reclamado ao pagamento do valor de R$1.610,00, corrigido. OBS; O pagamento voluntário deverá ocorrer na forma do art. 475-J do CPC. Adv(s) JACKSON GLADSTON NICOLODI, SILVIO ALEXANDRE MARTO

054 2006.0021833-2/0 - Processo de Conhecimento: GISLAINE PRADO X CREDICARD BANCO S/A Ao requerido para que, no prazo de 10 dias, comprove nos autos o cumprimento total do acordo realizado entre as partes, tendo em vista que os documentos juntados pela parte autora comprovam a continuidade da inscrição, referente ao contrato nº 5204040064220188, sob pena de, não cumprido de forma integral o acordo, este juízo estipular multa diária. Adv(s) DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA, CARMEN LUCIA DE VILACA DE VERON, ANGELA BONTORIN, DR. HENOCH GREGORIO BUSCARIOL

055 2006.0023278-3/0 - Processo de Conhecimento: FATIMA RUFINO DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) FABIANA CARRASCO RIBEIRO QUADROS, MARCUS VINICIUS CARUSO

056 2006.0023860-8/0 - Processo de Conhecimento: MYRYAM REGINA SILVA DE OLIVEIRA X TELET S/A(CLARO) Sentença julgando procedente o pedido do requerente - Condenado o reclamado ao pagamento do valor de R$5.000,00, corrigido. O pagamento voluntário deverá ocorrer até 15 dias após o trânsito em julgado da Sentença, sob pena de incidência de multa, na forma do art. 475-J do CPC. Prazo de recurso: 10 dias, devendo ser observado o preparo recursal. Adv(s) JOSE RICARDO PEDROSO, MARCIO FABIANO DE SOUZA, JÚLIO CESAR GOULART LANES, CAMILA PRADO REGADAS TREGLIA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA

057 2006.0023999-7/0 - Processo de Conhecimento: JOAO LUIZ DE MORAES BARROS X VIACAO CURITIBA Audiência de Instrução e julgamento para 15/02/2008, às 16:30 horas, devendo ser apresentadas as provas a serem produzidas (documentos ou testemunhas, estas, no máximo três). Em caso de ausência do autor o processo será extinto e, do reclamado, será julgado à revelia. Adv(s) JAIR MOSCARDINI

058 2006.0025867-9/0 - Processo de Conhecimento: AURELIO GAMA DA SILVA X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente - Condenado o reclamado ao pagamento do valor de R$5.000,00, corrigido. O pagamento voluntário deverá ocorrer em até 15 dias após o trânsito em julgado, na forma do art. 475-J do CPC, sob pena de multa. Adv(s) FABRÍCIO COIMBRA CHESCO

059 2006.0026006-0/0 - Processo de Conhecimento: BALBINA MENDES BATISTA X BANCO FININVEST S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) BORIS ANTONIO BAITALA, LUIS OSCAR SIX BOTTON

060 2007.0000757-1/0 - Processo de Conhecimento: AUGUSTO DOS SANTOS SILVA X CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇAO - EXTRA HIPERMERCADOS Sentença julgando procedente o pedido do requerente - Condenado o reclamado ao pagamento o valor de R$1.000,00, corrigido. O pagamento voluntário deverá ocorrer em até 15 dias após o trânsito em julgado, na forma do art. 475-J do CPC, sob pena de multa. Adv(s) ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO , MARCELO MARTINS

061 2007.0001271-1/0 - Execução Título Extrajudicial: SILVANA SANTOS TURIN (E OUTRO) X SONY DE BASTOS OLIVEIRA Informar , no prazo de 10 dias, o novo endereço do requerido, tendo em vista o retorno negativo do AR. Adv(s) GISELE AGOSTINI BUQUERA, SILVANA SANTOS TURIN

062 2007.0001932-0/0 - Processo de Conhecimento: RUBENS RONALD HAY JUNIOR X SCPC - SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO Apensos aos autos 2007.1305-2. Audiência de Instrução e julgamento para 25/02/2008, às 17:30 horas, devendo ser apresentadas as provas a serem produzidas (documentos ou testemunhas, estas, no máximo três). Em caso de ausência do autor o processo será extinto e, do reclamado, será julgado à revelia. Adv(s) LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA

063 2007.0001976-0/0 - Processo de Conhecimento: LUCIANE MARIA ANDREGUETTO X LOSANGO Sentença julgando procedente o pedido do requerente - Condenado o reclamado ao pagamento do valor de R$6.000,00, corrigido. O pagamento voluntário deverá ocorrer até 15 dias após o trânsito em julgado da Sentença, sob pena de incidência de multa, na forma do art. 475-J do CPC. Prazo de recurso: 10 dias, devendo ser observado o preparo recursal. Adv(s) NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE

064 2007.0002673-4/0 - Processo de Conhecimento: MARCO AFFONSO ALVES DE CAMARGO X SELMA REGINA COSTA Sentença julgando procedente o pedido do requerente - Condenada a reclamada ao pagamento do valor de R$3957,66, corrigido, na forma do art. 475-J do CPC. Adv(s) CESAR ZERBINI DE ARAUJO

065 2007.0002944-3/0 - Processo de Conhecimento: OZIEL PETRY DE ALMIRON X SILVIO FERREIRA PINTO (E OUTROS) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Ausência do autor. Condenado ao pagamento de custas. Adv(s) JOSÉ VALTER RODRIGUES, FERNANDA RIBAS LUSTOSA, CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES

066 2007.0004193-4/0 - Processo de Conhecimento: JULIANO CASTELHANO LEMOS X LIDERSUL (METROSUL) COMERCIAL DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA (E OUTRO) Audiência de Instrução e julgamento para 18/02/2008, às 16:30 horas, devendo ser apresentadas as provas a serem produzidas (documentos ou testemunhas, estas, no máximo três). Em caso de ausência do autor o processo será extinto e, do reclamado, será julgado à revelia. Adv(s) JOEL OLIVEIRA SANTOS

067 2007.0004758-0/0 - Processo de Conhecimento: REGIANE MASCHIO DE FREITAS SANTOS X GARANTE SERVIÇOS DE APOIO S/C LTDA. Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JULIANA LICZACOUSKI MALVEZZI

068 2007.0006025-0/0 - Processo de Conhecimento: CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA X CHARLEY JOSE CORDEIRO Sentença julgando procedente o pedido do requerente - condenado o reclamado pagamento do valor de R$1.000,00, corrigido, na forma do art. 475-J do CPC. Adv(s) CLAUDIA B. C. DE SIQUEIRA

069 2007.0007190-6/0 - Processo de Conhecimento: EGON JOSE BRUCKHEIMER JUNIOR X IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA, GUILHERME DALOCE CASTANHO

070 2007.0008457-4/0 - Processo de Conhecimento: MIGUEL WILSON DE LIMA X CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Ao autor para que traga aos autos comprovante de pagamento de todas as parcelas e junte o carnê das parcelas pagas até a devolução do veículo. Para comprovação e produção de provas, inclusive testemunhal, foi designada audiência de Instrução e julgamento para 25/02/2008, às 16:30 horas, independente da intimação do reclamado revel. Adv(s) MOYSES GRINBERG, ROGERIO SADY BEGE

071 2007.0008644-8/0 - Processo de Conhecimento: IBRAHIM JOSE JOAQUIM X CONSORCIO NACIONAL EMBRACON Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Ausencia do autor em audiência. Condenado ao pagamento de custas. Adv(s) JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

072 2007.0009026-9/0 - Processo de Conhecimento: MOACIR FACHINI X INDIANA SEGUROS S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - Condenado o reclamado ao pagamento do valor de R$3.679,00, corrigido. O pagamento voluntário deverá ocorrer em até 15 dias após o trânsito em julgado, na forma do art. 475-J do CPC, sob pena de multa. Adv(s) JULIANA GEMIN LOEPER

073 2007.0011522-7/0 - Processo de Conhecimento: CAETANO BERNARDINI JUNIOR X ASSOCIAÇAO COMERCIAL DO PARANA Ao autor para retirada de ofício na secretaria. Adv(s) GERSON DA LUZ SOUZA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CAROLINE DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA MORAES SARMENTO

074 2007.0011851-8/0 - Processo de Conhecimento: CRISTIANO PACHECO NEVES X BANCO BRADESCO S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) EDUARDO CANGUSSU MARROCHIO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, LUIZ FERNANDO R. PINTO, DANIELLE NOTARI, Thais Titze Scorsin

075 2007.0013693-3/0 - Processo de Conhecimento: VILMAR WENTZ X BCP S/A CLARO CELULAR Em audiência de Instrução e julgamento deverão ser apresentadas as provas a serem produzidas (documentos ou testemunhas, estas, no máximo três). Em caso de ausência do autor o processo será extinto e, do reclamado, será julgado à revelia. Adv(s) CAMILA PRADO REGADAS TREGLIA

076 2007.0013693-3/0 - Processo de Conhecimento: VILMAR WENTZ X BCP S/A CLARO CELULAR Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:30 do dia 25/02/2008 Adv(s) CAMILA PRADO REGADAS TREGLIA

077 2007.0014421-2/0 - Processo de Conhecimento: MARCELO LEONI SCHMID (E OUTRO) X EMANUELLE DAHER CANFIELD LTDA - ME Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) TATIANA DENCZUK, PATRICIA YAMASAKI TEIXEIRA, HELIO GOMES COELHO JUNIOR, MAURO JOSELITO BORDIN

078 2007.0015828-4/0 - Processo de Conhecimento: SIDNEY TRINDADE X JAIME MONNEY KEMPINSKI Para desentranhar os documentos que instruíram a presente , substituíndo-os por fotocópias. Adv(s) HERRMANN EMMEL SCHWARTZ

079 2007.0017252-4/0 - Execução Título Extrajudicial: TINTORAUTO COMERCIO DE TINTAS X ATALIBIO DE FARIAS Manifestar-se sobre o retorno negativo do AR, informar novo endereço do requerido Adv(s) CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA

080 2007.0017500-6/0 - Processo de Conhecimento: CIRLENE APARECIDA DONATO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

081 2007.0018173-7/0 - Processo de Conhecimento: AUGUSTO CESAR TRICHES X ADEMIR ALVES Concedida vista dos autos ao autor. Adv(s) GANDURA M. DA MAIA ABOU FARES, DR. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, MARCIA VALENTE

082 2007.0019511-7/0 - Processo de Conhecimento: ADRIANA CRISTINA FRANCO X GOL TRANSPORTE AEREO S/A Audiência de Instrução e julgamento para 15/02/2008, às 16:30 horas, devendo ser apresentadas as provas a serem produzidas (documentos ou testemunhas, estas, no máximo três). Em caso de ausência do autor o processo será extinto e, do reclamado, será julgado à revelia. Adv(s) THIERRY PIERRE EL OMAIRI, GUILHERMO PARANAGUA E CUNHA, RAFAEL FURTADO MADI, GERMANO DE SORDI BATISTA

083 2007.0019523-1/0 - Processo de Conhecimento: ALDIR CANCIAN X HIPERCARD BANCO S/A GRUPO UNIBANCO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) FRANCISCO JONI BORDO DO AMARAL

084 2007.0019675-0/0 - Processo de Conhecimento: ODAIR CARDOSO DE LIMA X RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, RAFAEL JAZAR ALBERGE

085 2007.0019681-3/0 - Processo de Conhecimento: ALINE ALBUQUERQUE FREITAS X BUNGE ALIMENTOS S/A Audiência de Instrução e julgamento para 25/02/2008, às 15:30 horas, devendo ser apresentadas as provas a serem produzidas (documentos ou testemunhas, estas, no máximo três). Em caso de ausência do autor o processo será extinto e, do reclamado, será julgado à revelia. Adv(s) JILLIAN ROBERTO SERVAT, JOSE ALTEVIR M.B.DA CUNHA

086 2007.0020426-3/0 - Processo de Conhecimento: CRISTIANE DOMINGUES TEIXEIRA X KES COM. E ASSIST. TECNICA DE EQUIP. TELEC. LTDA. Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DANIELA BRANDT SANTOS

087 2007.0020648-9/0 - Processo de Conhecimento: LEONOR SANTA CARNEIRO WASSUASKI X FISIOLAR NEGRAO E MUNHOZ LTDA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 03/03/2008 Adv(s) LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA

088 2007.0020952-9/0 - Processo de Conhecimento: WILLIAN FERREIRA DE LARA X HSBC BANK BRASIL S/A. Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) THALITA C. FIGUEIREDO DE SOUZA, JONAS ROBERTO JUSTI WARZAK

089 2007.0021322-5/0 - Processo de Conhecimento: MARLENE KRULL TELES X RESTAURA JEANS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCELO DE CAMPOS COSTA

090 2007.0021422-5/0 - Processo de Conhecimento: JORGE MICHEL MOUCHBAHANI X EDSON JOSE BELL Redesignação de Audiência de Conciliação as 16:15 do dia 11/02/2008 Adv(s) MAURO CURY FILHO

091 2007.0025123-3/0 - Processo de Conhecimento: EUNICE NUNES DA SILVA X BANCO BRADESCO S.A. Indeferida a tutela pretendida. Adv(s) MAURICIO MACHADO SANTOS, MAURICIO BELESKI DE CARVALHO

092 2007.0025190-4/0 - Processo de Conhecimento: FRANCIELLE HENRIQUE LUCENA X VIVO S.A. Tutela não concedida. Ao autor para prestar esclarecimentos. Adv(s) DIONE SCHENFELD

093 2007.0025206-7/0 - Processo de Conhecimento: HERCULES SMANIOTTO X INFOCENTRO COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA E PAPELARIA LTDA. (E OUTROS) Ao autor para prestar informações. Adv(s) JOAO CARLOS MARTINS

094 2007.0025278-7/0 - Processo de Conhecimento: AGORA EXPRESS SERVICO DE ENTREGA LTDA X BRASIL TELECOM S/A Ao autor para comprovar se houve depósito e onde foi depositado, no prazo de 10 dias. Adv(s) FERNANDA CÓRDOVA BETTEGA

095 2007.0025454-8/0 - Processo de Conhecimento: JOAO OTAVIO FARIA BORGES DE SA X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. GVT Indeferida a concessão da tutela antecipada. Adv(s) MARCELO FONSECA GURNISKI, OTAVIO AUGUSTO KAIEL RONCONI

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 060/2007

001 1997.0013777-4/0 - Execução de Título Judicial: ADOLFO CLAUDIO PADILHA DA ROCHA X JOAO BATISTA VASSELAI (E OUTRO) I - Ante documentos e pedido retro formulado, forme-se o contraditório. II - Ouça-se a parte contrária, intimando-se para manifestação, em 05 dias. Adv(s) MAURICIO OLIVEIRA BAPTISTA, RENATO CERPA SILVERIO

002 1998.0007053-0/0 - Execução de Título Judicial: ROQUE DIAS MACIEL X EDSON MARTINEZ JUNIOR (E OUTRO) I - Reporto-me ao item III do despacho de fls.115. II - A reabertura da presente execução depende de informações obtidas diretamente pela interessada, sem intervenção deste juízo, ante extinção de fls.110. Adv(s) MARCIUS FONTOURA LASS, ADILSON LASS

003 1998.0014832-6/0 - Execução de Título Judicial: JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA X ARIVALDIR CELSO BUENO DOS REIS I - Proceda-se ao desbloqueio, ante valor ínfimo bloqueado. II - A providência junto à Receita já foi tentada, conforme fls. 84/85. III - Aguarde por 30 dias indicação de bem, pelo credor. Adv(s) JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

004 2001.0001907-0/0 - Processo de Conhecimento: ROGERIO STARON X PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA (E OUTROS) I - Reporto-me ao despacho retro. II - Como já dito anteriormente, junte o executado os originais dos recibos de pagamento referente às cópias de fls.74 a 81. Adv(s) MARILIS TANIA JURCZYSZYN, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, MARILZA MATIOSKI, ELEDIR HELENA PASSOS

005 2001.0005132-2/0 - Execução de Título Judicial: ROGERIO OSTERNACK RIBEIRO X LUIZ RENATO SCHNEIDER BIANCHINI (E OUTRO) I- Quanto a proposta retro, ouçam-se os interessados. Após, voltem para a decisão. Neste interim, os autos aguardam as devidas manifestações antes de ser encaminhado para julgamento do recurso. Adv(s) DR. ROGERIO OSTERNACK RIBEIRO, ANE PATRICIA CHEMIM BRANCO, SEBASTIAO VERGO POLAN

006 2001.0019293-7/0 - Execução Título Extrajudicial: VALDINIR ALVES TEIXEIRA X SINDICATO TRAB. IND. CONSTRUCAO CIVIL Manifestar-se sobre os cálculos Adv(s) ANNELISE MOTTA JOAKINSON, CLEBER EDUARDO ALBANEZ

007 2002.0000903-2/0 - Processo de Conhecimento: MAURICIO POLI FORTES X COND. CONJ. RESID. PARQUE VERDE (E OUTROS) I - Defiro o desentranhamento. Certifique-se. II - Certifique-se o trânsito e arquive-se. Adv(s) JACKSON GLADSTON NICOLODI, IVO BERNARDINO CARDOSO, LUIZ CARLOS CHECOZZI, PATRÍCIA GODOY OLIVEIRA

008 2002.0021364-0/0 - Execução de Título Judicial: CARLOS ROGERIO SCARPIM X MURILO RUBENS SCHAEFER Sentença julgando improcedente os embargos à execução. Adv(s) ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR, ANA CRISTINA SCARPIM MOLINARI

009 2003.0001980-9/0 - Processo de Conhecimento: VANDERLEI DA SILVA CARDOSO X RENATO FERNANDES (E OUTRO) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) NEUDI FERNANDES, SAYRO MARK MARTINS CAETANO

010 2003.0003626-2/0 - Processo de Conhecimento: VALDECIR VICENTE ALVES X BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTOS Sentença julgando improcedente o pedido. Adv(s) ANA PAULA ANTUNES VARELA, KARINE CRISTINA DA COSTA

011 2003.0019991-2/0 - Execução de Título Judicial: JOSE NELSON OLIVEIRA CORDEIRO X SASE OLIVEIRA S/C LTDA. Manifeste-se o advogado do autor sobre a petição de fls. 130. Adv(s) ELIETE APARECIDA FILUS, LUIZA CAROLINA MUNIZ ERTHAL, CARLOS ALEXANDRE LORGA

012 2003.0025723-1/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIO CESAR PIRES DE LIMA X AGENCIA UNIBANCO CARTÃO UNIBANCO LTDA Às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se quanto ao cálculo apresentado pelo contador. Adv(s) CYRO CESAR FURTADO ARAUJO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

013 2003.0025880-1/0 - Execução Título Extrajudicial: LUCIANA DE FREITAS SANTOS X CELIA REGINA HEITZWEBEL GULIN Remeta-se os autos à 3ª Vara Cível, para reunião dos feitos. Adv(s) CARLOS HUGO MARAVALHAS, RODRIGO VIDAL, ARARINAN KOSOP

014 2004.0004065-9/0 - Processo de Conhecimento: NOELI LINZMEIER X ITAU CARD FINANCEIRA S/A Diga o executado, em 05 dias, a teor do art. 655 - A, §2º do CPC. Adv(s) JOAO BATISTA PIO VIEIRA, ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS, CLAUDIO CESAR PINTO, CARMEN LUCIA DE VILACA DE VERON, CLAUDIA BUENO GOMES, CELSO DAVID ANTUNES

015 2004.0005099-8/0 - Processo de Conhecimento: BERENICE HOROKOSKI BARROZO X ASSESSORIA IMOBILIARIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA Sentença julgando improcedentes os embargos, determinando, se assim transitar, o prosseguimento da execução, devendo o embargado se manifestar a respeito da penhora realizada às fls.164. Custas pela embargante, na forma do art. 55, II da Lei 9099/95. Adv(s) JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO

016 2004.0012461-1/0 - Processo de Conhecimento: MARIA LUCIA K. TAGLIARI (E OUTRO) X RENI LEONEL DIAS (E OUTROS) INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 68/69.... "DESTA FORMA, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS"..... Adv(s) VALDYNEI LUIZ TREVISAN, JORGE LUIZ MELLO DE MORAES

017 2004.0012920-6/0 - Processo de Conhecimento: ANA KARLA KOMANDOWSKI X ANNA CAROLINA FOGACA (E OUTRO) I - Defiro o pedido de suspensão do feito por 180 dias, como retro requer. II - Transcorridos, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Adv(s) ALCEU BOLLIS

018 2004.0013006-4/0 - Processo de Conhecimento: ZELIA DE SOUZA MENEZES VENANCIO X BRASIL TELECOM S/A. Ao requerido para manifesta-se quanto a contra-proposta. Adv(s) KARINE PEREIRA, FLÁVIA BALSAN POZZOBON, ALBERTO RODRIGUES ALVES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SANDRA REGINA RODRIGUES

019 2004.0013885-0/0 - Processo de Conhecimento: WILSON RIBEIRO DOS SANTOS X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A. Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) SIVONEI MAURO HASS

020 2004.0018199-3/0 - Processo de Conhecimento: PAULA ROBERTA PIRES X WALTER DE JESUS FRANCISCO Retirar ofício em Cartório Adv(s) PAULA ROBERTA PIRES

021 2004.0019438-5/0 - Processo de Conhecimento: MARCIO ANDRADE RODRIGUES X HOBBY COMERCIO DE VEICULOS (E OUTRO) Ao requerente para manifestar-se quanto ao pagamento efetuado. Adv(s) ARESLINDO ALVES DE FIGUEIREDO, MARCIA ZANIN, ELCIO LUIZ KOVALHUK, NELISSA CARLETO SANTI, ARESLINDO ALVES DE FIGUEIREDO

022 2004.0020760-0/0 - Processo de Conhecimento: ADILSON RODRIGUES MEDEIROS X RENASCE - REDE NACIONAL DE SHOPPING CENTERS LTDA Para, em 05 dias, manifestar-se quanto aos cálculos apresentados pelo contador. Adv(s) EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, ANA LETÍCIA DIAS ROSA

023 2004.0026380-6/0 - Processo de Conhecimento: PEDRO FRANCISCO FERREIRA X SELIN CALIXTO I - Ante ausência de preparo, declaro deserto o recurso, lhe negando seguimento. II - Intimem-se, e, nada sendo requerido, intime-se para pagamento espontâneo, pena de execução. Adv(s) JAIRO LOPES DE OLIVEIRA, JORGE CLARO BADARO

024 2005.0011200-0/0 - Processo de Conhecimento: CLAUDIO CESAR PINTO X ANA MARCIA NOGUEIRA (E OUTROS) Homologo por sentença a decisão do Douto Juiz Leigo, de fls.101/105 que julgou procedente o pedido do autor quanto à terceira requerida, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95. Adv(s) CLAUDIO CESAR PINTO, JOSUE DYONISIO HECKE

025 2005.0015470-3/0 - Processo de Conhecimento: RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS X STELLA MARIS VINNIKES DA SILVA Ouça-se o exequente. Adv(s) RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS, EMANUELA ANGELICA CARVALHO, OSCAR SILVERIO DE SOUZA

026 2005.0017565-0/0 - Processo de Conhecimento: JULIANA DERVICHE GUELFI DUBIELA X BANCO DO BRASIL S/A Ante a notícia de que houve integral pagamento do débito, DECLARO EXTINTO o processo em fase executória, nos termos do art.794, I do CPC. Defiro o desentranhamento de documentos por quem os tenha juntado, ou por quem seja o interessado, mediante fotocópia nos autos. P.R.I. Arquive-se. Adv(s) OSMAR ALVES GUELFI, EDSON SHOITI FUGIE

027 2005.0021598-1/0 - Processo de Conhecimento: NELSON TADEU FERNANDES X LUZO NEY CORDEIRO PIRES I - Não estando o feito em fase de execução, indefiro o pedido retro. II - Em 10 dias, por último, informe o autor o atual endereço do requerido, para prosseguimento do feito, pena de extinção. Adv(s) CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR

028 2005.0022250-2/0 - Processo de Conhecimento: IVONE MACHADO DE OLIVEIRA X MARLENE BASTOS NOGUEIRA Retirar ofício em Cartório Adv(s) CLEONICE MOREIRA FORTES

029 2005.0023131-1/0 - Processo de Conhecimento: ALESSANDRO PERES FEIJO (E OUTRO) X AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Aos requerentes para manifestarem-se sobre o depósito efetuado pela requerida. Adv(s) DR. EDSON LUIZ CARDOSO, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO

030 2005.0027370-0/0 - Processo de Conhecimento: FRANCINI BONAMIGO X COOPERATIVA DE CONSUMO E GESTAO DE SERVIÇOS DE SAUDE -COOPES I - A penhora eletrônica é medida extrema, sendo cabível apenas após esgotados os meios para localização de bens. II - Anote-se o novo endereço indicado. III - Diga a exequente o que é de seu interesse. Adv(s) NEUDI FERNANDES

031 2005.0028897-3/0 - Processo de Conhecimento: REGINA DA SILVA RODRIGUES X CLINICA DE ESTETICA CLIO (E OUTRO) Homologo por sentença a decisão do Douto Juiz Leigo, de fls.94 que declarou extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95. Adv(s) EUCLIDES DE LIMA JUNIOR, ALESSANDRA GALLI, JULIANA LUCIANO, WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS

032 2005.0028901-4/0 - Processo de Conhecimento: KARINE ANDREIA MOREIRA X CLINICA DE ESTETICA CLIO (E OUTRO) Homologo por sentença a decisão do Douto Juiz Leigo, que declarou extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95. Adv(s) EUCLIDES DE LIMA JUNIOR, ALESSANDRA GALLI

033 2005.0029017-5/0 - Processo de Conhecimento: RENATO HENGEL X JOSE CARLOS FERREIRA (E OUTRO) Pagar o valor do débito no prazo de três (3) dias, sob pena de penhora de bens. Adv(s) MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, SONIA RAMIRA STEFF

034 2005.0032002-0/0 - Processo de Conhecimento: MARILENE SCHARTMANN X CIA DE AUTOMOVEIS SLAVIERO Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) JOSE VICENTE DA SILVA, EDIVALDO MERCER GONCALVES

035 2005.0032960-1/0 - Processo de Conhecimento: CARLOS EDUARDO FELSKY FILHO X IRMAOS BULESCEM LTDA. Homologo por sentença a decisão do Douto Juiz Leigo, de fls.138/139 que julgou parcialmente procedente o pedido formulado pelo reclamante, na forma do art.40 da Lei 9.099/95. Adv(s) CAROLINE DIAS DOS SANTOS, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA

036 2005.0034893-8/0 - Processo de Conhecimento: ELGA NIENOW X CASA DA TORNEIRA MAT HIDRAUL. E FERRAGENS LTDA Homologo por sentença a decisão do Douto Juiz Leigo, de fls.60, que julgou procedente a preliminar de ilegitimidade da parte autora, julgando extinto, sem julgamento do mérito, os presentes autos, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95. Adv(s) DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública, BRASIL PARANA DE CRISTO II

037 2005.0036043-1/0 - Processo de Conhecimento: PABLO ENEAS MARLANGEON X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A Para manifestação acerca do cálculo apresentado pela Perita do J.E.C. Adv(s) CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ

038 2005.0036109-9/0 - Processo de Conhecimento: IRATY DO VALLE DAROS X CAIXA SEGUROS S/A (E OUTRO) INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA PAGAR NO PRAZO DE LEI O VALOR DE R$2.146,44(...) DEVIDAMENTE CORRIGIDO, DE CONFORMIDADE COM O PEDIDO DE CÁLCULO ELABORADO PELO RECLAMADO. Adv(s) ANDRIELE KARINE PEDRALLI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

039 2006.0004126-8/0 - Processo de Conhecimento: MARIALVA CARNEIRO DOS SANTOS X NEOCRIL REVESTIMENTOS LTDA I - Intime-se a requerida quanto à obrigação de fazer. II - A baixa do protesto cabe à requerida. Desta forma, intime-se a cumprir com a obrigação de fazer, pena de aplicação de multa diária já fixada na sentença. III - Quanto à execução de quantia certa, expeça-se mandado de penhora. Adv(s) EDINEI CESAR SCREMIN, EDEMILTON SCHARNOVEBER, OTHON BISPO DOS SANTOS

040 2006.0005680-1/0 - Processo de Conhecimento: ROGERIO JOAO DA SILVA X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) WILSON CARLOS BARBOSA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, JEFFERSON BUENO MACHADO

041 2006.0005770-0/0 - Processo de Conhecimento: EZIO FRANOLLI X NET PARANA COMUNICAÇOES LTDA Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) MARCIO G. GODOY, MARIA REGINA STORI CALVO, JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO

042 2006.0006875-9/0 - Processo de Conhecimento: DEOCLIDES DE MOURA X BRASIL TELECOM S/A Ouça-se o autor quanto ao depósito efetuado. Adv(s) AMABILON DALCOMUNI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, CLARICE MARIA DALCOMUNI

043 2006.0007359-3/0 - Processo de Conhecimento: FABIO LUIZ CANTADOR X BARIGUI VEÍCULOS LTDA Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) PAULO DEQUECH, MARCELO JOSE ARAUJO, THAIS BRAGA BERTASSONI

044 2006.0009328-7/0 - Processo de Conhecimento: PAULO LUIZ PAITAX X FAUZIA SALEN ALDERD Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30/04/2008 às 14:30hs. Adv(s) ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO

045 2006.0010941-2/0 - Processo de Conhecimento: JOÃO ASSIS DA SILVA SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Ouça-se o autor. Adv(s) VALDIR JULIO ULBRICH, SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS, LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDERIO, JOSÉ VALTER RODRIGUES, SANDRA REGI-

NA RODRIGUES

046 2006.0011535-8/0 - Processo de Conhecimento: DESIREE QUEIROZ BRAGA PEREIRA X UNIBANCO AIG SEGUROS Considerando o abandono da causa, por mais de 30 dias, por parte do reclamante, não promovendo os atos e diligências que lhe competia, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Defiro o desentranhamento de documentos por quem os tenha juntado. Para intentar nova ação a parte deverá arcar com as custas deste processo. Registre. Arquive-se. Baixas devidas. Adv(s) KAREM LUCIA CORREA DA SILVA

047 2006.0012201-7/0 - Processo de Conhecimento: MARISA COSTA CURTA GUEDES CORREIA X BRASIL TELECOM S/A (E OUTRO) I - Quanto as contestações e documentos, manifeste-se a autora, em 05 dias. II - Após, voltem. Adv(s) ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

048 2006.0015713-9/0 - Execução de Título Judicial: PAULO PETREK X NOSSA SAÚDE OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE A. SAÚDE LTDA I - A parte autora se mostrou satisfeita com os cálculos executórios, feitos pelo próprio executado. II - Tendo, entretanto, o depósito sido efetuado em garantia, e não em pagamento, ouça-se a executada quanto ao pedido de levantamento de valores, no prazo de 05 dias. III - Após, voltem. Adv(s) LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, IRAE CRISTINA HOLETZ

049 2006.0015938-0/0 - Processo de Conhecimento: SANDRO ROBERTO VIEIRA X RANCHO BRASIL Homologo o presente acordo por sentença, para que surta os efeitos legais. Adv(s) ALESSANDRA MISKALO LESAK

050 2006.0016644-2/0 - Processo de Conhecimento: BRUNO RABIOGLIO RIBEIRO X CONDOMINIO EDIFICIO MONTESE Homologo por sentença a decisão do Douto Juiz Leigo, de fls.58/59 que julgou improcedente o pedido formulado pelo requerente, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95. Adv(s) LINEU ROQUE STERTZ, JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA

051 2006.0017488-2/0 - Processo de Conhecimento: TIRSA LEONILDA SCHENKEL DE BASTIANI X CIDINEI PISSAIA Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) TERLEINE INES DE LIMA SCHENKEL, TEOMAR PIACESKI

052 2006.0020150-0/0 - Processo de Conhecimento: MARILENE DE MEIRE PIRES (E OUTRO) X IVONE DA SILVA Homologo, por sentença, a decisão do douto Juiz Leigo, de fls.25/26 que julgou parcialmente procedente o pedido formulado pelas requerentes, nos termos do art.40 da Lei 9.099/95. Adv(s) DR. ADYR TACLA FILHO, ADEL EL TASSE, AHMAD MOHAMAD EL-TASSE

053 2006.0020370-1/0 - Processo de Conhecimento: RODRIGO OLIVEIRA QUEIROLO X BANCO ABN AMRO REAL S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) LUIZ FERNANDO DIETRICH

054 2006.0020991-5/0 - Processo de Conhecimento: JOSEFA ZEPECHOUKA X SOCIEDADE DE ENSINO TECNICO - ENSITEC LTDA Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido no que tange aos danos morais, e PROCEDENTE em relação a entrega do certificado de conclusão do curso, devendo a parte autora arcar com eventuais custas referentes ao mesmo. Adv(s) GILBERTO DEMORI

055 2006.0021892-6/0 - Processo de Conhecimento: ANDRE LACERDA MUELLER X BHPB PROMOCOES E EVENTOS LTDA Digam as partes sobre o prosseguimento do feito, em 05 dias. Adv(s) LUIZ FELLIPE MAGALHAES ZARUR, RODRIGO GRUMACH FALCÃO, Andre Luiz Geronutti

056 2006.0022327-8/0 - Processo de Conhecimento: NILSO FIDELES FERREIRA X CONCESS. ECOVIA CAMINHO DO MAR Sentença julgando improcedente o pedido, diante do descumprimento pela parte autora do ônus imposto pelo art. 333, I do CPC, à medida que não produziu provas quanto aos fatos alegados. Adv(s) MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA, VANELIS M. MUCELIN

057 2006.0024191-1/0 - Processo de Conhecimento: RAFAEL ALVES GARNICA X BRASIL TELECOM S/A I - Ouça-se a requerida, em 05 dias, quanto aos documentos juntados pela parte autora, por ocasião das alegações finais. II - Em seguida, encaminhe-se os autos à Douta Juíza Instrutora que presidiu a audiência de instrução às fls.52, para sua decisão. III - Após, voltem para análise de homologação. IV - Int. Adv(s) LOUISE DA COSTA E SILVA, FRANCELIZE MORKING, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

058 2006.0024400-1/0 - Processo de Conhecimento: PAULO CESAR DA ROSA X ITAUCARD ADM. CARTOES CREDITO À requerida para, no prazo de 15 dias, apresentar defesa escrita. Adv(s) LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI, CLAUDIA BUENO GOMES

059 2006.0024526-4/0 - Processo de Conhecimento: LAURO OLEINIK X HSBC BAMERINDUS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Sentença julgando extinto o presente feito, com fulcro no art. 269, IV, reconhecendo a incidência da prescrição. Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, HUMBERTO VINÍCIUS RUFINI, SAMIR NAQUAF HALABI, BEATRIZ SCHIEBLER

060 2006.0025103-6/0 - Processo de Conhecimento: ANITA BRITO DA SILVA X ITA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, NELSON PASCHOALOTTO

061 2006.0025180-8/0 - Processo de Conhecimento: ELITO PORTELA AZEVEDO X NESTLÉ BRASIL LTDA. I - Aguarde-se o cumprimento total da decisão. II - Após, voltem para análise da extinção. Adv(s) FRANCOIS JUNIOR GNOATTO, LUIZ ANTONIO BERTOCCO

062 2006.0025182-1/0 - Processo de Conhecimento: DIOVANE DA SILVA CARVALHO X UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) FERNANDA NAMI PASTUCH, GLAUCIA DA SILVA ALBERTI, ANDREA CRISTINE MARQUES

063 2006.0025489-4/0 - Processo de Conhecimento: HILSON SOARES DELFINO X JULIO RODRIGUES CARVALHO Homologo, por sentença, a decisão do douto Juiz Leigo, de fls.08 que julgou extinto o processo sem julgamento do mérito e improcedente o pedido contraposto do requerido, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Adv(s) EUGENIO DE LIMA BRAGA

064 2006.0025543-0/0 - Processo de Conhecimento: RAFAEL POTIER DA NOVA X SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA. Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA, MARCO ANTÔNIO DE LUNA, ISABELA MANSUR SPERANDIO

065 2006.0025950-5/0 - Processo de Conhecimento: VILMA ADELIA DOS SANTOS X SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Homologo, por sentença, a decisão do douto Juiz Leigo, de fls. 51 que decidiu pela procedência, em parte, do pedido formulado pela requerente, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Adv(s) LEANDRO ONSTI PEIXOTO

066 2006.0025975-6/0 - Processo de Conhecimento: EDNALDO CELICE X MOTONDA COMERCIO DE VEICULOS LTDA (E OUTRO) I - Homologo, por sentença, a decisão do douto Juiz Leigo, de fls.22 que declarou extinto o processo sem resolução do mérito com base no art.51 da Lei 9.099/95, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. II - Defiro a isenção de custas para reingresso. III - Intime-se e após, arquive-se. Adv(s) MARCIA ZANIN, ROMARA COSTA BORGES

067 2007.0001213-0/0 - Processo de Conhecimento: ARISTOCLETO JOSÉ PORTELLA X GALERIA DO AUTOMÓVEL I - Proceda-se com a execução na forma do art. 52 da Lei 9099/95. Adv(s) ROBERTO CORDEIRO

068 2007.0001350-8/0 - Processo de Conhecimento: WILMA APARECIDA VICENTINI DO VAL X ITAUCARD CARTOES ITAUCARD FINANCEIRA S/A Sentença julgando extinto o presente feito, na forma do art.51, II da Lei 9.099/95. Adv(s) CLAUDIA BUENO GOMES

069 2007.0003212-6/0 - Processo de Conhecimento: FERNANDO FIDENCIO MARTINS X CANROO COMERCIO DE ARTEFATOS DE COPURO LTDA SIDE WALK Considerando o não comparecimento da parte autora à audiência, estando assim devidamente intimada e apregoada, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento de documentos por quem os tenha juntado, mediante fotocópia nos autos. Para intentar nova ação a parte autora deverá arcar com as custas deste processo. P.R.I. Arquive-se. Adv(s) PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR, Consuelo Gallego de Macedo

070 2007.0003380-9/0 - Processo de Conhecimento: RAFAEL VIEIRA TRISTÃO X BANCO ITAÚ S/A Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

071 2007.0003702-5/0 - Processo de Conhecimento: KASSIA ZANONI FAIAD E SILVA X UNIODONTO CURITIBA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA, Guilherme Frazão Nadalin, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER

072 2007.0004464-3/0 - Processo de Conhecimento: JOAO FERNANDO ROCHA X APOLAR IMOVEIS LTDA (E OUTRO) Homologo por sentença a decisão do Douto Juiz Leigo, de fls. 120/121 que julgou parcialmente procedente a presente ação, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95. Adv(s) MURILO TAVORA, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR

073 2007.0004723-8/0 - Processo de Conhecimento: IVONE DE LIMA STRAUB X LOJAS DUDONI Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) GILMAR FERNANDO GIOVANNONI SLOSASKI, CLEVERSON MARCEL COLOMBO

074 2007.0005600-0/0 - Processo de Conhecimento: ISAAC ALVES AMORIM X RACE CAR MULTIMARCAS / COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS CRISTINA LTDA ME Pagar o valor do débito no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora de bens. Adv(s) FRANCISCO MACHADO DE JESUS

075 2007.0006243-8/0 - Processo de Conhecimento: LUIS CARLOS DE SOUZA X CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Sentença julgando extinto o presente feito, na forma do art. 267, V do CPC. Adv(s) ARTUR GABRIEL FERREIRA

076 2007.0006650-3/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIO SERUR X BANCO ITAU S/A I - Recebo o recurso, em seu efeito devolutivo. II - Ao recorrido para que querendo, apresente as contra-razões. III - Após, encaminhe-se ao Douto Colégio Recursal, com nossas homenagens. Adv(s) MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, JULIANA PIANOVSKI PACHECO, GIOVANA P. DE OLIVEIRA FRANCO BOZZI, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, ALESSANDRA CRISTINA MOURO

077 2007.0007222-3/0 - Execução Título Extrajudicial: JASCAN OFICINA MECANICA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA X URUPESCA COMERCIO DE PESCADOS LTDA I - Deixo de conhecer a exceção, posto que a petição na qual é alegada não está firmada. II - Intime-se o exequente para dar devido prosseguimento ao feito. Adv(s) CRISTIANE MARIA AGNOLETTO, SIDMAR PIRES DE OLIVEIRA

078 2007.0007588-0/0 - Processo de Conhecimento: CARLOS GONCALVES X BANCO ITAU S/A Ante a notícia de que houve o integral pagamento do débito pela parte executada, DECLARO EXTINTO o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Defiro o desentranhamento de documentos por quem os tenha juntado, ou por quem seja o interessado, mediante fotocópia nos autos. P.R.I. Arquive-se. Adv(s) NELSON PASCHOALOTTO, NELSON PASCHOALOTTO

079 2007.0007615-8/0 - Processo de Conhecimento: CIRINEU TEIXEIRA DE PAULA (E OUTRO) X LOSANGO PROMOÇOES E VENDAS (E OUTROS) I - Homologo o acordo. Julgo extinto o processo com relação à Meu Pé Calçados. Anotações necessárias. II - Digam os autores se pretendem dar continuidade ao feito com relação aos outros requeridos. Adv(s) WALLACE EDUARDY TESONI BARROS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA

080 2007.0007763-9/0 - Processo de Conhecimento: DENISE DENKER VARGAS X MARLI MODAS Audiência de conciliação redesignada para o dia 10/03/2008, às 19h15min. Adv(s) RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES

081 2007.0007785-4/0 - Processo de Conhecimento: DELIMASTER PRODUTOS DE CONFEITARIA E PADARIA LTDA. X ASCONJUR I - Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento do item III do despacho de fls.33. II - Transcorridos com ou sem manifestação, voltem conclusos. Adv(s) ROBERTO GONCALVES MARTINS

082 2007.0008082-8/0 - Processo de Conhecimento: LUCIANE MACHADO HELENO (E OUTRO) X TAM LINHAS AEREAS I - Homologo, por sentença, a decisão do douto Juiz Leigo, de fls. 34/36 que julgou procedente o pedido de danos materiais e improcedente o pedido de danos morais, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. II - Às requerentes para manifestarem-se quanto ao depósito efetuado pela requerida. Adv(s) JULIANE ZANCANARO, GUIDA FERNANDA PROENÇA BITTENCOURT, CLAUDIA ADRIELE SARTURI

083 2007.0008147-3/0 - Processo de Conhecimento: LUCIANE ROSE CORDEIRO X NILCEA KACHEL DA COSTA I - Defiro vista por 05 dias. II - Concedo o benefício da justiça gratuita. III - Quanto às demais solicitações, anote-se. Adv(s) WALDINEI PAULO SCHICK, OTAVIO AUGUSTO GOMES DE PINHO ANTUNES, RAFAEL SCHIER GUERRA

084 2007.0008648-5/0 - Processo de Conhecimento: JOSE SILVA TANAN X CARLOS FABIANO CHRISTAKIS COSTA (E OUTRO) Homologo por sentença, a decisão do douto Juiz Leigo, de fls. 19/20 nos termos do art. 40 da Lei 9099/95, que julgou parcialmente procedente condenando os reclamados ao pagamento da importância de R$ 4.000,00, que deverão ser corrigidos e atualizados desde a data de 29/06/2007 e juros de mora de 0,5% a partir da publicação da sentença. Adv(s) RENATO BRUNO FUHRMANN

085 2007.0008824-6/0 - Processo de Conhecimento: RODRIGO LIMA DA SILVA X CETELEM BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO I - Manifeste-se a parte autora, quanto a defesa e documentos apresentados. II - Após, voltem para análise. Adv(s) ANDRESSA BOLSI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

086 2007.0008839-6/0 - Processo de Conhecimento: ELANE AMORIM MAIA X GERALDO LUIZ BUENO ORMEROD Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) LINCOLN TADEU CERKUNVIS, RITA DE CASSIA ROSA

087 2007.0009482-7/0 - Processo de Conhecimento: WALDIRENE BUDAL (E OUTROS) X BARIGUI VEÍCULOS LTDA (E OUTRO) INTIMAÇÃO DA REDESIGNAÇÃO DE AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 25/02/208 ÀS 19h30min. Adv(s) WALDIRENE BUDAL, ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR, MARCELO JOSE ARAUJO

088 2007.0009491-6/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIO CARLOS STONOGA X TANA BELINATI LOUREIRO (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, ANA LUISA STELLFELD CAVALCANTI ALBUQUERQUE

089 2007.0009843-5/0 - Processo de Conhecimento: MICHELE APARECIDA SOMBRIO KOGA X FININVEST S/A (E OUTRO) INTIMAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 25/02/2008 ÀS 19h15min. Adv(s) LIZIANE BLAESE CARDOSO MACHADO

090 2007.0010611-5/0 - Processo de Conhecimento: AUGUSTO AFONSO ESPADA (E OUTRO) X ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A INTIMAÇÃO DA REDESIGNAÇÃO DE AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 18/02/2008 ÀS 19h45min. Adv(s) RAFAEL COSTA MONTEIRO

091 2007.0011489-5/0 - Processo de Conhecimento: NESTOR DE SOUZA PINTO X BRASIL TELECOM S/A INTIMAÇÃO DE QUE HOUVE EQUÍVOCO NA DATA DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SENDO QUE A DATA CORRETA É 27 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 14h30. Adv(s) ALBERTO RODRIGUES ALVES

092 2007.0011840-5/0 - Processo de Conhecimento: TRAÇO 2000 INFORMATICA LTDA X CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLAR DO PINHEIRINHO Ante requerimento da parte autora, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito, conforme art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos por quem os tenha juntado, mediante fotocópia nos autos. Adv(s) RODRIGO GASPAR TEIXEIRA

093 2007.0012036-4/0 - Processo de Conhecimento: THAIS PONTES DE OLIVEIRA X ESPOLIO DE ADEMAR XAVIER DE SOUZA Considerando o não comparecimento da parte autora à audiência, estando assim devidamente intimada e apregoada, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento de documentos por quem os tenha juntado, mediante fotocópia nos autos. Para intentar nova ação a parte autora deverá arcar com as custas deste processo. P.R.I. Arquive-se. Adv(s) THAIS PONTES DE OLIVEIRA

094 2007.0012057-8/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ DARAO X GILBERTO COELHO DA SILVA Sentença declarando EXTINTO o presente feito, por incompetência absoluta desse juízo em razão da matéria, com fulcro nos artigos 113 do CPC e 114, I da CR. Adv(s) RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ, RAFAEL BOUZA CARRACEDO

095 2007.0012067-9/0 - Processo de Conhecimento: VAUDILENE MARQUES X BANCO BRADESCO S/A (E OUTROS) I - Descabe, por hora, análise de alegada prescrição, não havendo elementos e argumentos a respeito. II - A alegação de revelia será analisada por ocasião da sentença. III - Aguarde-se audiência. Adv(s) ENNIO SANTOS FILHO, JOAO LEONEL ANTOCHESK

096 2007.0012087-0/0 - Processo de Conhecimento: S RIBAS COMERCIO DE MOVEIS E ILUMINACAO LTDA X BRASIL TELECOM S/A Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15/01/2008 às 14:30hs, ante o equívoco do conciliador quanto a data designada no termo de audiência de fls.09. Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES

097 2007.0012393-4/0 - Processo de Conhecimento: ELIZABETE SARAIVA ANDRADE FEGURY X BANCO PANAMERICANO S/A I - Evidente o erro que restou induzido este juízo, porquanto o autor ingressou com duas ações contra o Banco Panamericano S.A., tendo esta sido julgado extinta, por litispendência, quando, na verdade, os feitos se referiam a veículos diferentes. II - Assim, evidente o equívoco, e inexequível a decisão retro. III - Neste passo, ante o erro material quanto a indicação de litispendência, em excepcional efeito infringente, anulo a decisão de fls. 13, e de consequência, determino o prosseguimento do feito, designando-se nova data para audiência de conciliação. P.R.I. Adv(s) CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA, ADRIANO MUNIZ REBELLO

098 2007.0012498-3/0 - Processo de Conhecimento: JOSE ALEXANDRE BONFATI X HOSPITAL DO TRABALHADOR Considerando o não comparecimento da parte autora à audiência, estando assim devidamente intimada e apregoada, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.51, I da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento de documentos por quem os tenha juntado, mediante fotocópia nos autos. Para intentar nova ação a parte autora deverá arcar com as custas deste processo. P.R.I. Arquive-se. Adv(s) EDGAR JOSE DOS SANTOS, EDSON CARLOS DE SOUZA, LIZ ANGELA BAJA

099 2007.0012822-6/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ TADEU SIMIONI X ALARMESOM COM E ASSISTENCIA TEC DE ELETRONICOS LTDA (E OUTRO) I - Audiência de conciliação redesignada para o dia 03/03/2008 às 19h15min. II Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. Adv(s) ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA

100 2007.0012863-1/0 - Processo de Conhecimento: ERNI MACEDO AMARANTE X LEANDRO G MASCARO Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) RENATO BRUNO FUHRMANN

101 2007.0012921-4/0 - Processo de Conhecimento: HELENO AVILA MEGDA X COPEL DISTRIBUICAO S/A Audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 29/04/2008 às 15:00hs. Adv(s) EDSON TAKESHI ASSAHIDE, DANIEL ARTUR CASTRO DIAS

102 2007.0012924-0/0 - Processo de Conhecimento: CARMEN LUCIA SCHETTINI X BRASTEL EDITORIA LTDA I - Decreto a revelia da reclamada. II - Diga a autora, em 05 dias, se pretende a produção de provas. III - Ouça-se ainda a autora, quanto a contestação e documentos retro apresentados pela

requerida. Adv(s) MONICA ZINELLI D SILVEIRA, EMERSON BRUNELLO

103 2007.0013629-8/0 - Processo de Conhecimento: STEINSACK E STEINSACK LTDA X VALMOR DA SILVA INTIMAÇÃO PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25/02/2008 ÀS 19h00. Adv(s) LUIZ CONSTANTINO FILIPIN, MANOELA MANFRONI FILIPIN

104 2007.0013644-0/0 - Processo de Conhecimento: LOURIVAL RODRIGUES PAIVA (E OUTRO) X ACE SEGURADORA S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL

105 2007.0013647-6/0 - Processo de Conhecimento: ADELINA MARIA DA CONCEICAO X ACE SEGURADORA S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

106 2007.0013719-7/0 - Processo de Conhecimento: CHRISTIAN DE FATIMA SCHWARTZ CUSTODIO BARONI X BRASTEMP UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (E OUTROS) Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30/04/2008 às 14:00hs. Adv(s) SERGIO ANTONIO CUSTODIO, CELSO DE FARIA MONTEIRO, ANDRE LUIZ TAMAROZI

107 2007.0013942-7/0 - Processo de Conhecimento: DAVI JOAO DE ARAUJO GOMES X SULCRED COBRANÇAS LTDA. Considerando o não comparecimento da parte autora à audiência, estando assim devidamente intimada e apregoada, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento de documentos por quem os tenha juntado, mediante fotocópia nos autos. Para intentar nova ação a parte autora deverá arcar com as custas deste processo. P.R.I. Arquive-se. Adv(s) JOSE VICENTE DA SILVA

108 2007.0013995-7/0 - Processo de Conhecimento: ANA PAULA SILVEIRA X FLAVIANE CUBAS LIMA I - Defiro o pedido retro. II - Redesigne-se data de audiência. III - Redesignação de data de audiência de instrução e julgamento para o dia 14/01/2008 às 20h:30min. Adv(s) MARCIA FERREIRA DOS SANTOS, FERNANDA PIRES ALVES

109 2007.0014771-7/0 - Processo de Conhecimento: VILMA DE ALMEIDA BASTOS X JOSE HAROLDO ROSSETO Considerando o não comparecimento da parte autora à audiência, estando assim devidamente intimada e apregoada, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento de documentos por quem os tenha juntado, mediante fotocópia nos autos. Para intentar nova ação a parte autora deverá arcar com as custas deste processo. P.R.I. Arquive-se. Adv(s) VILMA DE ALMEIDA BASTOS

110 2007.0014845-1/0 - Processo de Conhecimento: MARCIO JEREMIAS CAVICHIOLO X OMNI INTERNACIONAL.COM Considerando o não comparecimento da parte autora à audiência, estando assim devidamente intimada e apregoada, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento de documentos por quem os tenha juntado, mediante fotocópia nos autos. Para intentar nova ação a parte autora deverá arcar com as custas deste processo. P.R.I. Arquive-se. Adv(s) Volnei Simões Pires de Matos Todt, Sérgio Luis Falcochio

111 2007.0015366-4/0 - Execução Título Extrajudicial: ADRIANO ROBERTO TOZO X PIRAMIDE IMPORT COMERCIO DE VEICULOS LTDA - FABRÍCIO LANÇONI (REPRESENTANTE LEGAL) (E OUTRO) INTIMAÇÃO PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 21/01/2008 ÀS 19h00. Adv(s) ANGELA BEATRIZ TOZO

112 2007.0015508-2/0 - Processo de Conhecimento: CARLOS EUGENIO PEREIRA VIANNA FILHO X BANCO ITAU S/A Sentença julgando extinto o presente feito, na forma do art. 51, II da Lei 9.099/95. Adv(s) ALEXANDRE ROCHA PINTAL

113 2007.0016598-0/0 - Execução Título Extrajudicial: ANNA PAULA CAMILLI OLIVEIRA BIELANSKI X RAIMUNDA BARROS PEREIRA I - Ouça-se a autora. II - Não há título executivo extrajudicial apresentado. Esclareça a autora, e, sendo o caso, requeira a conversão para cobrança. III - Após, voltem para análise de competência. Adv(s) ANNA FLAVIA CAMILLI OLIVEIRA

114 2007.0016833-5/0 - Processo de Conhecimento: HENRIQUE TATAR X YORAN YONAYOV (E OUTRO) Audiência de conciliação redesignada para o dia 28/04/2008 às 19:00hs. Adv(s) PAULO CELSO NOGUEIRA DA SILVA, KALIL JORGE ABBOUD

115 2007.0017014-4/0 - Processo de Conhecimento: FELIPE RIBAS MUNHOZ DA ROCHA X VRG LINHAS AEREAS S.A. I. Defiro o pedido retro. II. Susto a realização de audiência..... Adv(s) ANDRE RIBEIRO GIAMBERARDINO

116 2007.0017349-6/0 - Processo de Conhecimento: NOEMIA PEDRO DE BORBA X EMPRESA DE TELEFONIA CELULAR CLARO (E OUTRO) I - Homologo por sentença o acordo retro formulado. II - Julgo extinto o presente processo, na forma do art. 269, III do CPC. III - Exclua-se da pauta de audiências. Adv(s) GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO

117 2007.0018736-9/0 - Processo de Conhecimento: ALEXANDER ACHILLES DE ALMEIDA X EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A (E OUTRO) I - Prejudicado o pedido de fls.29, ante extinção de fls.26. II - Defiro o desentranhamento, como requer em fls.27, observando formalidades. III - Após, arquive-se. Adv(s) MAURICIO OBLADEN AGUIAR, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES

118 2007.0019967-2/0 - Processo de Conhecimento: NAZIRA MARIA GALESI ABDALA X BATEL ADMINISTRADORA DE CONDOMINIO S/S LTDA Considerando o não comparecimento da parte autora à audiência, estando assim devidamente intimada e apregoada, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento de documentos por quem os tenha juntado, mediante fotocópia nos autos. Para intentar nova ação a parte autora deverá arcar com as custas deste processo. P.R.I. Arquive-se. Adv(s) DARCI DOMINGUES

119 2007.0023920-0/0 - Processo de Conhecimento: JAIME ANTONIO KRISZEVISKI X CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU Para regular prosseguimento do feito, apresente a parte autora fotocópia da inicial e fase atual dos autos à que se refere a certidão retro. Adv(s) MAURICIO BELESKI DE CARVALHO

120 2007.0024873-9/0 - Processo de Conhecimento: MARIA NOBUKU TAKAHASHI X JAIRO IZE JUNIOR Para regular prosseguimento do feito, apresente a parte autora fotocópia da inicial e fase atual dos autos de n. 2007.9861-3. Adv(s) RONIEDER TRAJANO SOARES SILVA, CICERO DA ROCHA, JAIRO ANTONIO KOHL

121 2007.0025043-5/0 - Processo de Conhecimento: FABIO STROPARO (E OUTRO) X ALTAIR RIBEIRO DE PAULA I - Para regular prosseguimento do feito, apresentem os autores fotocópia da inicial e fase atual dos autos de nº.: 2006.7479-5. Adv(s) LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CYRO CESAR FURTADO ARAUJO	012	2003.0025723-1/0
EUGENIO DE LIMA BRAGA	063	2006.0025489-4/0
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	003	1998.0014832-6/0
ADEL EL TASSE	052	2006.0020150-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	040	2006.0005680-1/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	047	2006.0012201-7/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	085	2007.0008824-6/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	105	2007.0013647-6/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	117	2007.0018736-9/0
ADILSON LASS	002	1998.0007053-0/0
ADRIANA DE FRANCA	048	2006.0015713-9/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	097	2007.0012393-4/0
AHMAD MOHAMAD EL-TASSE	052	2006.0020150-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	018	2004.0013006-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	042	2006.0006875-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	047	2006.0012201-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	057	2006.0024191-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	091	2007.0011489-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	096	2007.0012087-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	117	2007.0018736-9/0
ALCEU BOLLIS	017	2004.0012920-6/0
ALESSANDRA CRISTINA MOURO	076	2007.0006650-3/0
ALESSANDRA GALLI	031	2005.0028897-3/0
ALESSANDRA GALLI	032	2005.0028901-4/0
ALESSANDRA MISKALO LESAK	049	2006.0015938-0/0
ALEXANDRE ROCHA PINTAL	112	2007.0015508-2/0
ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR	047	2006.0012201-7/0
AMABILON DALCOMUNI	042	2006.0006875-9/0
ANA LETÍCIA DIAS ROSA	022	2004.0020760-0/0
ANA CRISTINA SCARPIM MOLINARI	008	2002.0021364-0/0
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO	029	2005.0023131-1/0
ANA LUISA STELLFELD CAVALCANTI ALBUQUERQUE	088	2007.0009491-6/0
ANA PAULA ANTUNES VARELA	010	2003.0003626-2/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	059	2006.0024526-4/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	060	2006.0025103-6/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	018	2004.0013006-4/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	042	2006.0006875-9/0
Andre Luiz Geronutti	055	2006.0021892-6/0
ANDRE LUIZ TAMAROZI	106	2007.0013719-7/0
ANDRE RIBEIRO GIAMBERARDINO	115	2007.0017014-4/0
ANDREA CRISTINE MARQUES	062	2006.0025182-1/0
ANDRESSA BOLSI	085	2007.0008824-6/0
ANDRIELE KARINE PEDRALLI	038	2005.0036109-9/0
ANE PATRICIA CHEMIM BRANCO	005	2001.0005132-2/0
ANGELA BEATRIZ TOZO	111	2007.0015366-4/0
ANNA FLAVIA CAMILLI OLIVEIRA	113	2007.0016598-0/0
ANNELISE MOTTA JOAKINSON	006	2001.0019293-7/0
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR	008	2002.0021364-0/0
ARARINAN KOSOP	013	2003.0025880-1/0
ARESLINDO ALVES DE FIGUEIREDO	021	2004.0019438-5/0
ARESLINDO ALVES DE FIGUEIREDO	021	2004.0019438-5/0
ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR	087	2007.0009482-7/0
ARTUR GABRIEL FERREIRA	075	2007.0006243-8/0
BEATRIZ SCHIEBLER	059	2006.0024526-4/0
BRASIL PARANA DE CRISTO II	036	2005.0034893-8/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	070	2007.0003380-9/0
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO	047	2006.0012201-7/0
CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL	037	2005.0036043-1/0
CARLOS ALEXANDRE LORGA	011	2003.0019991-2/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	071	2007.0003702-5/0
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA	064	2006.0025543-0/0
CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR	027	2005.0021598-1/0
CARLOS HUGO MARAVALHAS	013	2003.0025880-1/0
CARMEN LUCIA DE VILACA DE VERON	014	2004.0004065-9/0
CAROLINE DIAS DOS SANTOS	035	2005.0032960-1/0
CELSO DAVID ANTUNES	014	2004.0004065-9/0
CELSO DE FARIA MONTEIRO	106	2007.0013719-7/0
CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA	097	2007.0012393-4/0
CICERO DA ROCHA	120	2007.0024873-9/0
CLARICE MARIA DALCOMUNI	042	2006.0006875-9/0
CLAUDIA ADRIELE SARTURI	082	2007.0008082-8/0
CLAUDIA BUENO GOMES	014	2004.0004065-9/0
CLAUDIA BUENO GOMES	058	2006.0024400-1/0
CLAUDIA BUENO GOMES	068	2007.0001350-8/0
CLAUDIO CESAR PINTO	014	2004.0004065-9/0
CLAUDIO CESAR PINTO	024	2005.0011200-0/0
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	006	2001.0019293-7/0
CLEONICE MOREIRA FORTES	028	2005.0022250-2/0
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	073	2007.0004723-8/0
Consuelo Gallego de Macedo	069	2007.0003212-6/0
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO	077	2007.0007222-3/0
DANIEL ARTUR CASTRO DIAS	101	2007.0012921-4/0
DARCI DOMINGUES	118	2007.0019967-2/0
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública	036	2005.0034893-8/0
DR. ADYR TACLA FILHO	052	2006.0020150-0/0
DR. EDSON LUIZ CARDOSO	029	2005.0023131-1/0
DR. ROGERIO OSTERNACK RIBEIRO	005	2001.0005132-2/0
EDEMILTON SCHARNOVEBER	039	2006.0004126-8/0
EDGAR JOSE DOS SANTOS	098	2007.0012498-3/0
EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	088	2007.0009491-6/0
EDINEI CESAR SCREMIN	039	2006.0004126-8/0
EDIVALDO MERCER GONCALVES	034	2005.0032002-0/0
EDSON CARLOS DE SOUZA	098	2007.0012498-3/0
EDSON SHOITI FUGIE	026	2005.0017565-0/0
EDSON TAKESHI ASSAHIDE	101	2007.0012921-4/0
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO	022	2004.0020760-0/0
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS	014	2004.0004065-9/0
ELCIO LUIZ KOVALHUK	021	2004.0019438-5/0
ELEDIR HELENA PASSOS	004	2001.0001907-0/0
ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA	099	2007.0012822-6/0
ELIETE APARECIDA FILUS	011	2003.0019991-2/0
ELTON ALAVER BARROSO	059	2006.0024526-4/0
ELTON ALAVER BARROSO	060	2006.0025103-6/0
EMANUELA ANGELICA CARVALHO	025	2005.0015470-3/0
EMERSON BRUNELLO	102	2007.0012924-0/0
ENNIO SANTOS FILHO	095	2007.0012067-9/0
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR	031	2005.0028897-3/0
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR	032	2005.0028901-4/0
FERNANDA NAMI PASTUCH	062	2006.0025182-1/0
FERNANDA PIRES ALVES	108	2007.0013995-7/0
FLÁVIA BALSAN POZZOBON	018	2004.0013006-4/0
FRANCELIZE MORKING	057	2006.0024191-1/0
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	074	2007.0005600-0/0
FRANCOIS JUNIOR GNOATTO	061	2006.0025180-8/0
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO	116	2007.0017349-6/0
GILBERTO DEMORI	054	2006.0020991-5/0
GILMAR FERNANDO GIOVANNONI SLOSASKI	073	2007.0004723-8/0
GIOVANA P. DE OLIVEIRA FRANCO BOZZI	076	2007.0006650-3/0
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	062	2006.0025182-1/0
GUIDA FERNANDA PROENÇA BITTENCOURT	082	2007.0008082-8/0
Guilherme Frazão Nadalin	071	2007.0003702-5/0
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	104	2007.0013644-0/0
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	105	2007.0013647-6/0
HUMBERTO VINÍCIUS RUFINI	059	2006.0024526-4/0
IRAE CRISTINA HOLETZ	048	2006.0015713-9/0
ISABELA MANSUR SPERANDIO	064	2006.0025543-0/0
IVO BERNARDINO CARDOSO	007	2002.0000903-2/0
JACKSON GLADSTON NICOLODI	007	2002.0000903-2/0
JAIRO ANTONIO KOHL	120	2007.0024873-9/0
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	023	2004.0026380-6/0
JEFFERSON BUENO MACHADO	040	2006.0005680-1/0
JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA	071	2007.0003702-5/0
JOAO BATISTA PIO VIEIRA	014	2004.0004065-9/0
JOAO LEONEL ANTOCHESK	095	2007.0012067-9/0
JORGE CLARO BADARO	023	2004.0026380-6/0
JORGE LUIZ MELLO DE MORAES	016	2004.0012461-1/0
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO	041	2006.0005770-0/0
JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA	050	2006.0016644-2/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	012	2003.0025723-1/0
JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO	070	2007.0003380-9/0
JOSE DO CARMO BADARO	015	2004.0005099-8/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	076	2007.0006650-3/0
JOSÉ VALTER RODRIGUES	045	2006.0010941-2/0
JOSE VICENTE DA SILVA	034	2005.0032002-0/0
JOSE VICENTE DA SILVA	107	2007.0013942-7/0
JOSUE DYONISIO HECKE	024	2005.0011200-0/0
JULIANA LUCIANO	031	2005.0028897-3/0
JULIANA PIANOVSKI PACHECO	076	2007.0006650-3/0
JULIANE ZANCANARO	082	2007.0008082-8/0
KALIL JORGE ABBOUD	114	2007.0016833-5/0
KAREM LUCIA CORREA DA SILVA	046	2006.0011535-8/0
KARINE CRISTINA DA COSTA	010	2003.0003626-2/0
KARINE PEREIRA	018	2004.0013006-4/0
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	004	2001.0001907-0/0
LEANDRO ONSTI PEIXOTO	065	2006.0025950-5/0
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	037	2005.0036043-1/0
LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI	058	2006.0024400-1/0
LINCOLN TADEU CERKUNVIS	086	2007.0008839-6/0
LINEU ROQUE STERTZ	050	2006.0016644-2/0
LIZ ANGELA BAJA	098	2007.0012498-3/0
LIZIANE BLAESE CARDOSO MACHADO	089	2007.0009843-5/0
LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA	121	2007.0025043-5/0
LOUISE DA COSTA E SILVA	057	2006.0024191-1/0
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	035	2005.0032960-1/0
LUIZ ANTONIO BERTOCCO	061	2006.0025180-8/0
LUIZ CARLOS CHECOZZI	007	2002.0000903-2/0
LUIZ CARLOS DA ROCHA	048	2006.0015713-9/0
LUIZ CONSTANTINO FILIPIN	103	2007.0013629-8/0
LUIZ FELLIPE MAGALHAES ZARUR	055	2006.0021892-6/0
LUIZ FERNANDO DIETRICH	053	2006.0020370-1/0
LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDERIO	045	2006.0010941-2/0
LUIZA CAROLINA MUNIZ ERTHAL	011	2003.0019991-2/0
MANOELA MANFRONI FILIPIN	103	2007.0013629-8/0
MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS	060	2006.0025103-6/0
MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS	076	2007.0006650-3/0
MARCELO JOSE ARAUJO	043	2006.0007359-3/0
MARCELO JOSE ARAUJO	087	2007.0009482-7/0
MARCIA FERREIRA DOS SANTOS	108	2007.0013995-7/0
MARCIA S. BADARO	015	2004.0005099-8/0
MARCIA ZANIN	021	2004.0019438-5/0
MARCIA ZANIN	066	2006.0025975-6/0
MARCIO G. GODOY	041	2006.0005770-0/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	070	2007.0003380-9/0
MARCIUS FONTOURA LASS	002	1998.0007053-0/0
MARCO ANTÔNIO DE LUNA	064	2006.0025543-0/0
MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA	056	2006.0022327-8/0
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA	079	2007.0007615-8/0
MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI	033	2005.0029017-5/0
MARIA REGINA STORI CALVO	041	2006.0005770-0/0
MARILIS TANIA JURCZYSZYN	004	2001.0001907-0/0
MARILZA MATIOSKI	004	2001.0001907-0/0
MAURICIO BELESKI DE CARVALHO	119	2007.0023920-0/0
MAURICIO OBLADEN AGUIAR	117	2007.0018736-9/0
MAURICIO OLIVEIRA BAPTISTA	001	1997.0013777-4/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	038	2005.0036109-9/0
MONICA ZINELLI D SILVEIRA	102	2007.0012924-0/0
MURILO TAVORA	072	2007.0004464-3/0
NELISSA CARLETO SANTI	021	2004.0019438-5/0
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	072	2007.0004464-3/0
NELSON PASCHOALOTTO	060	2006.0025103-6/0
NELSON PASCHOALOTTO	078	2007.0007588-0/0
NELSON PASCHOALOTTO	078	2007.0007588-0/0
NEUDI FERNANDES	009	2003.0001980-9/0
NEUDI FERNANDES	030	2005.0027370-0/0
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	025	2005.0015470-3/0
OSMAR ALVES GUELFI	026	2005.0017565-0/0
OTAVIO AUGUSTO GOMES DE PINHO ANTUNES	083	2007.0008147-3/0
OTHON BISPO DOS SANTOS	039	2006.0004126-8/0
PATRÍCIA GODOY OLIVEIRA	007	2002.0000903-2/0
PAULA ROBERTA PIRES	020	2004.0018199-3/0
PAULO CELSO NOGUEIRA DA SILVA	114	2007.0016833-5/0
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	104	2007.0013644-0/0
PAULO DEQUECH	043	2006.0007359-3/0
PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR	069	2007.0003212-6/0
RAFAEL BOUZA CARRACEDO	094	2007.0012057-8/0
RAFAEL COSTA MONTEIRO	090	2007.0010611-5/0
RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES	080	2007.0007763-9/0
RAFAEL SCHIER GUERRA	083	2007.0008147-3/0
RENATO BRUNO FUHRMANN	084	2007.0008648-5/0
RENATO BRUNO FUHRMANN	100	2007.0012863-1/0
RENATO CERPA SILVERIO	001	1997.0013777-4/0
RITA DE CASSIA ROSA	086	2007.0008839-6/0
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	044	2006.0009328-7/0
ROBERTO CORDEIRO	067	2007.0001213-0/0
ROBERTO GONCALVES MARTINS	081	2007.0007785-4/0
RODRIGO GASPAR TEIXEIRA	092	2007.0011840-5/0
RODRIGO GRUMACH FALCÃO	055	2006.0021892-6/0
RODRIGO VIDAL	013	2003.0025880-1/0
ROMARA COSTA BORGES	066	2006.0025975-6/0
RONIEDER TRAJANO SOARES SILVA	120	2007.0024873-9/0
RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ	094	2007.0012057-8/0
RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS	025	2005.0015470-3/0
SAMIR NAQUAF HALABI	059	2006.0024526-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	018	2004.0013006-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	042	2006.0006875-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	045	2006.0010941-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	047	2006.0012201-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	057	2006.0024191-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	096	2007.0012087-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	117	2007.0018736-9/0
SAYRO MARK MARTINS CAETANO	009	2003.0001980-9/0
SEBASTIAO VERGO POLAN	005	2001.0005132-2/0
SERGIO ANTONIO CUSTODIO	106	2007.0013719-7/0
Sérgio Luis Falcochio	110	2007.0014845-1/0
SIDMAR PIRES DE OLIVEIRA	077	2007.0007222-3/0
SIVONEI MAURO HASS	019	2004.0013885-0/0
SONIA RAMIRA STEFF	033	2005.0029017-5/0
SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS	045	2006.0010941-2/0
TEOMAR PIACESKI	051	2006.0017488-2/0
TERLEINE INES DE LIMA SCHENKEL	051	2006.0017488-2/0
THAIS BRAGA BERTASSONI	043	2006.0007359-3/0
THAIS PONTES DE OLIVEIRA	093	2007.0012036-4/0
VALDIR JULIO ULBRICH	045	2006.0010941-2/0
VALDYNEI LUIZ TREVISAN	016	2004.0012461-1/0
VANELIS M. MUCELIN	056	2006.0022327-8/0
VILMA DE ALMEIDA BASTOS	109	2007.0014771-7/0
Volnei Simões Pires de Matos Todt	110	2007.0014845-1/0
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	104	2007.0013644-0/0
WALDINEI PAULO SCHICK	083	2007.0008147-3/0
WALDIRENE BUDAL	087	2007.0009482-7/0
WALLACE EDUARDY TESONI BARROS	079	2007.0007615-8/0
WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS	031	2005.0028897-3/0
WILSON CARLOS BARBOSA	040	2006.0005680-1/0

Comarcas do Interior

Cível

Antonina

VARA CIVEL DE ANTONINA
FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
RELAÇAO Nº 50/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILIO VIEIRA NETO	0009	000352/2007
ALEXANDRE CHEMIM	0010	000488/2007
BRUNA ANGELICA FERREIRA S	0003	001226/2005
CARLOS AUGUSTO MACHADO	0002	000819/2005
EDVALDO CAPASSI	0013	000005/2004
	0014	000011/2004
JULIANE CRISTINA CORREA D	0010	000488/2007
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0004	000418/2006
LUIZ GASTON PICANCO VEIGA	0001	001864/2004
	0006	000103/2007
MANOEL MOREIRA DE GODOY	0001	001864/2004
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0007	000180/2007
MARIA SUELI DUARTE GREGO	0008	000344/2007
MIRIANE MALUCELLI ROYER	0012	000057/2001
NICODEMOS RIBEIRO DE CAMA	0006	000103/2007
PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE	0005	000100/2007
RUTH FERNANDES DE OLIVEIR	0007	000180/2007
SANDRO MARCELO KOSIKOSKI	0011	000490/2007
SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIR	0003	001226/2005

1. DECLAR. DE COSNT. DE SOC. CON-1864/2004-LOURIVAL JOSE DE SOUZA BATISTA x CLARICE SIMOES MEDEIROS- (...) Para evitar nulidade no processo, nos termosa do art. 47 do CPC, converto o feito em diligencia, para detrminar a intimação do autor para que promova a citação do Espolio de Orival Dias Baptista e de Maria de Souza Baptista, no prazo de dez (10) dias(...) -Advs. MANOEL MOREIRA DE GODOY.

2. EXECUCAO ALIMENTOS-819/2005-W.N.C. e outro x J.A.C.- A exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. CARLOS AUGUSTO MACHADO-.

3. EXECUCAO ALIMENTOS-1226/2005-F.K.T.S.T. x E.S.- Diga a exequente se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Advs. BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVÁTICO.

4. EXONERACAO DE ALIMENTOS-418/2006-A.S.A. x S.R.A.- EXONERACAO DE ALIMENTOS-418/2006-A.S.A. x S.R.A.- (...)Julgado parcialmente procedente o pedido inicial, para fim de exonerar o Requerente do deveder de prestar alimentos para a requerida, o que deve retroagir desde a data do ajuizamento da demanda, à vista da concordancia da requerida; condenado ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios da parte adversa, os quais fixo em 150,00, em razão da autuação da defensora da requerida, cuja cobrança fica suspensa em razão de ter sido deferido o pedido de assitencia judiciaria gratuita postulado pelo requerente . o -Adv. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA-.-

5. TUTELA-100/2007-A.T.R. x J.- A parte autora para que manifeste quanto ao contido na cota ministerial de fl. 27(verso)-Adv. PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE AZEVEDO-.

6. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-103/2007-C.F.S.S. x J.F.D.S.-Ao requerido para o preparo das custa processuais no valor de R$ 284,09(duzentos e oitenta e quatro reais e nove centavos) no prazo de cinco dias. -Advs. NICODEMOS RIBEIRO DE CAMARGO FILHO-.

7. REVISIONAL DE ALIMENTOS-180/2007-P.V.S. x I.C.-A requerida para manifestar-se sobre a petição e documentos juntados (fls. 60/79) no prazo de cinco dias -Advs. RUTH FERNANDES DE OLIVEIRA e MARCO ANTONIO DE SOUZA-.

8. REINTEGRACAO DE POSSE-344/2007-DOGY BANKS MACHADO x ALTAIR 'MORRETINHO'- Designado para o dia 11 de dezembro de 2007, às 16h45min, audiencia de justificação, devendo trazer o autor e testemunha (tempestivamente arroladas) para o ato. -Adv. MARIA SUELI DUARTE GREGO-.

9. ALIMENTOS-352/2007-SIROBA ALVES SANTOS x ALBINO MARTINS- Manifeste a requerente sobre o contido na certidão de fl. 26. -Adv. ABILIO VIEIRA NETO-.

10. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-488/2007-JOSE DARCI PERMAGNANI x BANCO FINASA S/A- Ao Excepto para manifestação no prazo de 10 dias (art. 308, do CPC) -Advs. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

11. ALIMENTOS-490/2007-F.J.B.M. x E.B.M.- Desigando para o dia 19/02/2008, às 13:15 horas, para audiência de Conciliação e julgamento. -Adv. SANDRO MARCELO KOSIKOSKI-.

12. ADOCAO C/ DEST PATRIO PODER-57/2001-E.R.C. x J.- (...)Julgado procedente o pedido inicila para o fim de conceder à Requerente a adoção do infante , destituindo do poder familiar; Autorizado a mudança do nome do infante(...) -Adv. MIRIANE MALUCELLI ROYER-.

13. ADOCAO-5/2004-T.C.L. e outro x T.F.S.- Designado para o dia 05/05/2008, às 13:30 horas, para audiencia de instrução e julgamento. -Adv. EDVALDO CAPASSI-.

14. ADOCAO C/ DEST PATRIO PODER-11/2004-V.C.P.R. e outro x J.- (...) Julgado procedente o pedido inicial para fim de conceder aos Requerentes a adoção do infante D.B.F; Autorizado a mudança do nome do infante (...) -Adv. EDVALDO CAPASSI-.

Astorga

COMARCA DE ASTORGA
ÚNICA VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 062/2007
JUIZ DE DIREITO: Dr. GILBERTO ROMERO PERIOTO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO MASAKAZU KAWAMURA	0013	000080/2006
	0044	000424/2007
ANDERSON MARCELO MORAES OLIVEIRA	0008	000280/2004
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	0016	000494/2006
ANTONIO CARLOS LOPES	0006	000140/1999
ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA	0034	000151/2007
ANTONIO FRANCISCO RILLO	0042	000326/2007
	0046	000453/2007
CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR	0013	000080/2006
CLAUDIO PAVIANI	0025	001136/2006
DENISE ARRUDA RESQUETE	0015	000354/2006
	0020	000662/2006
EDEVANIR JOSE GUANDALINI	0036	000277/2007
EDWIL CALIANI	0002	000325/1996
GILBERTO FLAVIO MONARIN	0034	000151/2007
GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR	0011	000231/2005
ISRAEL LIUTTI	0004	000569/1997
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	0017	000505/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0014	000100/2006
	0018	000598/2006
	0019	000656/2006
	0022	000905/2006
	0030	000056/2007
JAQUELINE LUIZ	0037	000294/2007
	0038	000298/2007
	0039	000300/2007
	0040	000308/2007
	0041	000310/2007
JOSE DOS SANTOS	0016	000494/2006
JOSE GONZAGA SORIANI	0045	000443/2007
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	0003	000366/1996
	0019	000656/2006
KASSIANE MENCHON M. ENDLICH	0051	000107/2007
LOURIVAL DE MOURA	0021	000812/2006
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0009	000548/2004
LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL	0005	000486/1998
	0007	000269/2000
	0010	000019/2005
	0028	000025/2007
	0031	000116/2007
	0034	000151/2007
	0043	000345/2007
LUIZ RICARDO CICOTTI	0012	000758/2005
MARCIA LORENI GUND	0047	000499/2007
	0048	000500/2007
	0049	000501/2007
MARINA ANGELICA A. Z. FURLAN	0043	000345/2007
MILTON HIROSHI TAZIMA	0002	000325/1996
MOISES ZANARDI	0006	000140/1999
NARA CARDOSO	0025	001136/2006
NOE APARECIDO DA COSTA	0001	000141/1995
OSVALDO FARIA DO CARMO	0026	001169/2006
PAULO JOSE GOZZO	0023	001042/2006
RICARDO CARDILIO GOMES	0033	000144/2007
RICARDO PINTO MANOERA	0029	000048/2007
RIVELINO SKURA	0011	000231/2005
RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS	0032	000129/2007
	0035	000261/2007
RUY RIBEIRO	0024	001110/2006
SHIROKO NUMATA	0050	000691/2007
SIMONE BOER RAMOS	0027	000021/2007
SUELI CRISTINA GALLELI	0032	000129/2007
WANDERLEY PAVAN	0011	000231/2005

1. Busca e Apreensão-Cautelar-141/1995-COOP. DE CREDITO RURAL DE ASTORGA LTDA x JAIR MARCOLINO e outro- Deferido o pedido de fls. 168, concedendo ao Requerido Gildo Sturião, carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. NOE APARECIDO DA COSTA-.

2. Indenização (Rito Sumario)-325/1996-HELIO EDYS DELMUTTI COSTA CURTA x MARCOS BLAZER- Não tendo havido citação de nenhuma das partes, devem as mesmas adequarem seus pedidos a Lei 11.232, de 22.12.2005, ficando ainda assentado que a execução de honorários, caso mantida em nome dos respectivos patronos, deverá ser proposta em ação própria, na forma da Portaria nº 017/2004, deste Juízo. -Advs. MILTON HIROSHI TAZIMA e EDWIL CALIANI-.

3. Busca e Apreensão Definitiva-366/1996-BANCO BRADESCO S/A x MATHEUS E NOGUEIRA LTDA- Ante o decurso do prazo solicitado, manifeste-se o Requerente o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

4. Falência-569/1997-SOIMACS - SOC. DE INVESTIMENTOS MARINGA LTDA x HOSPITAL DE CLINICAS DE SANTA FE LTDA- Tendo em vista a ausência de arrecadação de bens em nome do falido, bem como a ausência de habilitação de demais credores, e ainda a inércia do falido, manifeste-se a Síndica Nomeada. -Adv. ISRAEL LIUTTI-.

5. Ação de Cobrança (Rito Sum.)-486/1998-SINDICATO RURAL PATRONAL DE ASTORGA E OUTROS x NUBIA CARLA FERREIRA CABAU- A parte autora para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R$ 324,98 (trezentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos). -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-.

6. Execução de Títulos Extrajud.-140/1999-BANCO DO BRASIL S/A x EDSON ZAFALON e outros- As partes, para se manifestarem a respeito da conta geral e da avaliação, no prazo de 10 (dez) dias, ficando indeferido o pleito de fls. 76. -Advs. MOISES ZANARDI e ANTONIO CARLOS LOPES-.

7. Ação de Desapropriação-269/2000-MUNICIPIO DE ASTORGA x COOP. AGRICOLA DE ASTORGA LTDA- DEFERIDO o pedido de fls. 391, concedendo carga dos autos fora de Cartório pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-.

8. Divorcio Direto Litigioso-280/2004-M.E.T.S. x F.J.S.- Ao curador do Requerido para se manifestar quanto aos documentos de fls. 25 e 26. -Adv. ANDERSON MARCELO MORAES OLIVEIRA-.

9. Execução de Títulos Extrajud.-548/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x MINERADORA DA AGUAS RAINHA LTDA e outros- Ao Exeqüente para efetuar o preparo das custas do avaliador judicial, no valor de R$ 222,55 (duzentos e vinte e dois reais e cinqüenta e cinco centavos). -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-.

10. Indenização (Rito Ordinário)-19/2005-TANIA APARECIDA GOMES e outro x SANDRA SELAN e outro- A parte autora para comprovar a qualidade de inventariante do espólio do falecido Carlos César Buranello. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-.

11. Reparação de Danos-231/2005-NILVA CORREIA STOPPOK e outro x DOMICIO ZABOTI e outro- 1) Dos embargos de declaração interpostos pela Autora: Pelo termo de fl. 190, observa-se que o requerido solicitou a conversão do pedido reconvencional em contraposto. Desse modo, é certo que os embargos de declaração (fls. 377-383) fundados nesta matéria devem ser rejeitados, salientando, ainda, que o pedido contraposto restou prejudicado, ante o reconhecimento da culpa do requerido na eclosão do acidente automobilístico. Com relação à insurgência do valor tomado como referência da pensão alimentícia, é preciso deixar assentado que a decisão não foi contraditória ou obscura. Neste aspecto, no âmbito dos embargos declaratórios não se pode rediscutir a matéria que foi objeto de exame e decisão do julgador para obter a modificação do dispositivo da decisão recorrida, de tal modo que se o embargante não concorda com a decisão preferida nos autos, cumpre-lhe interpor o recurso adequado. Assim, o recurso interposto pelo requerido sequer merece ser conhecido, visto que busca exatamente nova discussão e valoração da prova produzida nos autos, com a alteração fática e substancial do julgado. 2) Recebida a apelação interposta pela seguradora requerida (384-389), no efeito meramente devolutivo, ante a regra do art. 520, inciso VII, do CPC. Ao apelado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contra-razões. -Advs. GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR, WANDERLEY PAVAN e RIVELINO SKURA-.

12. Execução de Títulos Extrajud.-758/2005-POSTO PETROANGULO LTDA x NERCY MARQUES ROMANO- Ao Exeqüente para efetuar o preparo das custas do avaliador judicial, no valor de R$ 222,55 (duzentos e vinte e dois reais e cinqüenta e cinco centavos). -Adv. LUIZ RICARDO CICOTTI-.

13. Embargos a Execução Fiscal-80/2006-MANOEL DA SILVA - MERCEARIA x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PR- Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, com demonstração de sua pertinência, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 125, II e 130). -Advs. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA e CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR-.

14. Ação de Revisão de Contrato-100/2006-INACIO CECOSSI DE LIMA x BV. FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO- A parte autora para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

15. Inventario-354/2006-L.V.I. x L.I.- A inventariante para efetuar o recolhimento do imposto ITCMD. -Adv. DENISE ARRUDA RESQUETE-.

16. Embargos a Execução-494/2006-COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL x MARILENE TEODORO CHARAL- REJEITADOS os embargos declaratórios, visto que em nenhum momento o embargante impugnou o critério de atualização monetária estabelecido pelo exeqüente nos autos de execução em apenso. Assim, é certo que a decisão não é omissa, porquanto a matéria não foi questionada oportunamente pelo executado. Logo, a correção monetária deve seguir, obviamente, o critério adotado pelo exeqüente nos autos de execução. -Advs. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e JOSE DOS SANTOS-.

17. Busca e Apreensão-Fiduciária-505/2006-BANCO FINASA S/A x CLAUDEMIR PESSOA DA SILVA- Ao Exeqüente, ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO-.

18. Ação de Cobrança (Rito Ord.)-598/2006-FABIO ELOY DA SILVA x ACE SEGUROS S/A- Ao Requerente para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 304,50 (trezentos e quatro reais e cinqüenta centavos). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

19. Prestação de Contas-656/2006-EDNIR SAMUEL GRANO x BANCO BRADESCO S/A- Recebidas ambas as Apelações em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Aos apelados para responderem no prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

20. Execução de Alimentos-662/2006-E.K.L.F. x A.F.- Ante o decurso do prazo de suspensão requerido, manifeste-se a parte autora, o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. DENISE ARRUDA RESQUETE-.

21. Interdição-812/2006-LENI APARECIDA MARINS x MARCELA FERREIRA MARTINS- À Requerente para conduzir a interditanda para a perícia designada com o Dr. ADEMIR VIEIRA DE SOUZA, podendo ser realizada nas terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras, no Hospital de Iguaraçu-Pr. -Adv. LOURIVAL DE MOURA-.

22. Prestação de Contas-905/2006-LUZIA APARECIDA GATTINI x BANCO BRADESCO S/A- Ao Requerente para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 78,75 (setenta e oito reais e setenta e cinco centavos). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

23. Repetição de Indébito-1042/2006-AUTO POSTO MELAN LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- A parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o instrumento de mandato, sob pena de extinção do processo. -Adv. PAULO JOSE GOZZO-.

24. Habilitação de Credito-1110/2006-BASF S/A x J.C.R. MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA- À Requerente para promover o recolhimento da taxa judiciária em favor do FUNREJUS. -Adv. RUY RIBEIRO-.

25. Indenização (Rito Sumario)-1136/2006-JAIME ANSELMO x MARCIA APARECIDA BERLEZI SCANDELAI- 1) Sobre a contestação apresentada pela litisdenunciada HDI SEGUROS S/A, manifestem-se ambas as partes, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Sobre a contestação e documentos apresentados pela Requerida, manifeste-se a parte autora, no prazo acima assinalado. -Advs. NARA CARDOSO e CLAUDIO PAVIANI-.

26. Ação Monitoria-1169/2006-POSTO PETROANGULO LTDA e outro x RUBINEY CASSALHO ROMANO- Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o Embargante, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. OSVALDO FARIA DO CARMO-.

27. Ação de Revisão de Contrato-21/2007-LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL x BANCO DO BRASIL S/A- "...À vista do exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, os pedidos formulados na AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO proposta por LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL contra BANCO DO BRASIL S/A, e em conseqüência? a.1) Determino a revisão total dos contratos de abertura de crédito em conta corrente rotativo identificado pela conta n. 9.107-3, para o fim de? a.1.1) excluir a capitalização mensal dos juros, devendo ser adotada apenas a capitalização anual, ficando admitida a incidência da multa moratória limitada a 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e comissão de permanência, após o vencimento da dívida e de forma não cumulada com juros remuneratórios e correção monetária e limitada a taxa contratada; e b.2) determinar que a instituição financeira requerida se abstenha de promover procedimentos executórios de qualquer possível débito oriundo do contrato em discussão, enquanto não apurado o valor real do débito, ficando deferido, desta forma, a tutela antecipada, de natureza cautelar, para a exclusão do nome do Autor do cadastro de inadimplentes mantidos pelo SERASA/SCPC. Oficie-se, pois, para os devidos fins. O novo cálculo contábil sobre o contrato discutido na espécie, a fim de se apurar o quantum debeatur, nos moldes da decisão acima proferida, deverá ser obtido em liquidação de sentença, ficando admitida a compensação por valores já cobrados em desatenção ao aqui reconhecido, e, se for o caso, a devolução de importâncias pagas a maior, de maneira simples. Com fundamento no art. 21, do Código de Processo Civil, CONDENO ambas as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ante o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido, o tempo exigido, o lugar da prestação, a natureza e a importância das duas demandas, lembrando-se que, ante a sucumbência recíproca, deverá (o pagamento) ser compensado e distribuído proporcionalmente em? 80% (oitenta por cento) para a parte Requerente e 20% (vinte por cento) para o Banco Requerido. Permitida a compensação dos honorários, tal como pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça na Súmula 306? "Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurando o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte." -Adv. SIMONE BOER RAMOS-.

28. Sustação de Protesto-25/2007-BENETTI, LAMPA, GOMES & CIA LTDA x SOFTMAR CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA- Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-.

29. Execução de Alimentos-48/2007-M.P.P. x A.V.P.- Ante a justificação apresentada pelo executado, manifeste-se a parte autora. -Adv. RICARDO PINTO MANOERA-.

30. Ação de Revisão de Contrato-56/2007-ELIANA CINTIA PINHEIRO x BANCO CITIBANK S/A- À Requerente para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 78,75 (setenta e oito reais e setenta e cinco centavos). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

31. Ação de Resolução Contratual-116/2007-BENETTI, LAMPA, GOMES & LTDA x SOFTMAR CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA- Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-.

32. Embargos a Execução-129/2007-BANCO BANESTADO S/A e outro x ANA ELISABETE ARNONI CALDERARO e outros- 1) Mantida a competência deste Juízo, recebido os embargos para discussão e suspenso o curso da execução que se processa nos autos n. 700/06. A parte embargada para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, oferecer impugnação. -Advs. SUELI CRISTINA GALLELI e RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS-.

33. Execução de Alimentos-144/2007-L.E.O.S. x M.P.S.- Tendo em vista que houve sentença proferida no feito (fl. 28), dando por extinta a execução, o Exeqüente deverá, necessariamente, promover a cobrança das parcelas vincendas em ação própria e específica. -Adv. RICARDO CARDILIO GOMES-.

34. Consignação em Pagamento-151/2007-OSVALDO MESSIAS MACHADO x GILMAR CEZAR BROIANO e outros- Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, com demonstração de sua pertinência, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 125, II e 130). -Advs. ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA, LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL e GILBERTO FLAVIO MONARIN-.

35. Ação de Cobrança (Rito Ord.)-261/2007-ESPOLIO DE FERNANDO ZAMPIERI x BANCO BRADESCO S/A- Ao Requerente para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R$ 626,00 (seiscentos e vinte e seis reais). -Adv. RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS-.

36. Prestação de Contas-277/2007-PRIMO SALA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- A parte autora para promover a emenda da inicial, de acordo com o determinado no despacho de fls. 15, sob pena de extinção do processo. -Adv. EDEVANIR JOSE GUANDALINI-.

37. Concessão de Beneficio Previd-294/2007-LAIDE APARECIDA GALHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JAQUELINE LUIZ-.

38. Concessão de Beneficio Previd-298/2007-ELIANA GOMES DA CRUZ ZACHARIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JAQUELINE LUIZ-.

39. Concessão de Beneficio Previd-300/2007-GESSI RIBEIRO TARDIVO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JAQUELINE LUIZ-.

40. Concessão de Beneficio Previd-308/2007-LUZIA MACEDO COLOMBO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JAQUELINE LUIZ-.

41. Concessão de Beneficio Previd-310/2007-JUVENAL SCANDELAI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JAQUELINE LUIZ-.

42. Sustação de Protesto-326/2007-CTO - CONSTRUTORA TECNICA DE OBRAS CIVIS LTDA x LAPEFER COMERCIO E INDUSTRIA DE LAMINADOS LTDA- Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ANTONIO FRANCISCO RILLO-.

43. Busca e Apreensão-Fiduciária-345/2007-B.B. x N.S.C.L. e outros- "1)...; 2) Em relação ao débito, o requerido deverá se ater aos valores cobrados pelo requerente, e que estão discriminadas na inicial, limitado às parcelas vencidas do financiamento, e com o acréscimo de 10% (dez por cento), a título de honorários advocatícios ora arbitrados. Nestes aspecto, entendo que o conceito de dívida pendente, numa interpretação lógico-sistemática do instituto e em prestígio as disposições previstas no estatuto do consumidor, limita-se as prestações vencidas do contrato de financiamento. 3)..." -Advs. MARINA ANGELICA A. Z. FURLAN e LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-.

44. Divorcio Direto Litigioso-424/2007-G.D.S. x J.B.J.S.- Nomeado o Dr. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA, como curador especial ao requerido, nos termos do art. 9º, inciso II, do CPC, o qual em aceitando o encargo, deverá apresentar contestação no prazo legal. -Adv. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA-.

45. Busca e Apreensão-Fiduciária-443/2007-BANCO DO BRASIL S/A x IND. E COM. DE CONFECCOES R. PINHEIRO LTDA e outro- Ante o decurso do prazo de suspensão requerido, manifeste-se a parte autora o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. JOSE GONZAGA SORIANI-.

46. Anulação de Titulo de Credito-453/2007-CTO - CONSTRUTORA TECNICA DE OBRAS CIVIS LTDA x LAPEFER - COM. E IND. DE LAMINADOS LTDA- Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ANTONIO FRANCISCO RILLO-.

47. Prestação de Contas-499/2007-FABIO ELOY DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MARCIA LORENI GUND-.

48. Prestação de Contas-500/2007-MILTON NASCIMENTO DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MARCIA LORENI GUND-.

49. Prestação de Contas-501/2007-ANDERSON APARECIDO DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MARCIA LORENI GUND-.

50. Indenização (Rito Ordinário)-691/2007-ADRIANO DEMETRIO BOZELLI x COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA LTDA- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. SHIROKO NUMATA-.

51. Carta Precatória - Civel-107/2007-Oriundo da Comarca de MARINGA-PR - 2ª VARA FEDERAL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ANTENOR TONDATO e outro- Ante a informação do Oficial de Justiça, e, ainda, sobre o requerimento formulado pelo executado, diga o exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. KASSIANE MENCHON M. ENDLICH-.

Bandeirantes

COMARCA DE BANDEIRANTES-PR
CARTORIO DA VARA CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
AV. EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 425 BAIRRO I.
043-3542-1739 - CEP 86360-000**
RELACAO PARA INTIMACAO DOS SRS. ADVOGADOS Nº 55/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR BALDANI	0050	000008/2007
ADILSON DE SIQUEIRA LIMA	0049	000444/2006
ADMIR IRACY VILELA	0004	000412/1997
	0016	000672/2002
	0037	000081/2006
	0017	000264/2003
ADRIANO ANDRES ROSSATO	0026	000095/2005
AIMORE OD ROCHA JUNIOR	0018	000265/2003
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0051	000021/2007
ALESSANDRO MAGNO MARTINS	0075	000599/2007
	0076	000602/2007
	0077	000608/2007
	0049	000444/2006
	0009	000654/1999
	0068	000474/2007
	0056	000207/2007
ALEX FREZZATO	0035	000042/2006
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA	0043	000343/2006
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA D	0060	000278/2007
ARAMIS DE CAMPOS ABREU	0007	000271/1999
	0008	000493/1999
ARLEY CARDOSO DE CARVALHO	0021	000243/2004
CARLA CRISTINA C. S. GIOV	0038	000092/2006
	0069	000481/2007
CARLOS ALBERTO BIAGGI	0010	000205/2000
CARLOS EDUARDO DE SOUZA L	0089	000113/2005
CARLOS S•RGIO CAPELIN	0005	000678/1997
CELSO SILVESTRE GRYCAJUK	0087	000052/2003
	0086	000039/2003
	0088	000106/2004
CINARA CORREA ROCHA CALIJ	0035	000042/2006
	0036	000043/2006
CLARISSA LICHIARDI SALINE	0032	000400/2005
CLAUDIO ROBERTO PEREIRA	0045	000391/2006
	0017	000264/2003
CRISTIANE BERGAMIN MORRO	0013	000547/2001
DINARTE BITENCOURT	0033	000405/2005
DIONISIO APARECIDO TERCAR	0050	000008/2007
EDSON FERREIRA CARDOSO	0019	000717/2003
EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAG	0001	000488/1985
ELISEU ANTONIO KLOSTER	0074	000598/2007
ELOISA BESTOLD BOMFIM	0019	000717/2003
ELVIS GALLERA GARCIA	0048	000439/2006
	0064	000333/2007
	0062	000330/2007
	0057	000220/2007
	0058	000221/2007
	0056	000207/2007
FABIO MARTINS PEREIRA	0091	000212/1999
FERNANDA CORONADO FERREIR	0042	000202/2006
	0043	000343/2006
FRANCISCO AUGUSTO MESQUIT	0078	000625/2007
FRANCISCO CARLOS MAINARDE	0007	000271/1999
GLAUCO IWERSEN	0020	000183/2004
GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI	0072	000565/2007
	0015	000338/2002
HELIO HATSUKA	0070	000504/2007
	0021	000243/2004
	0034	000026/2006
	0028	000242/2005
	0046	000402/2006
	0024	000751/2004
IDEVAN JOHNSSON	0001	000488/1985
IRENE RAMALHO CARDOSO	0019	000717/2003
ISABEL CRISTINA REZENDE Y	0038	000092/2006
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	0027	000206/2005
IVONEI STORER	0002	000584/1995
	0070	000504/2007
	0021	000243/2004
	0014	000068/2002
	0034	000026/2006
	0028	000242/2005
	0046	000402/2006
	0024	000751/2004
JEAN CARLOS STORER	0002	000584/1995
JOAO ANTONIO SARTORI JUNI	0010	000205/2000
JOAQUIM LUIZ MENEGHEL PAI	0001	000488/1985
JORGE LUIZ DE CAMARGO	0022	000331/2004
JOSE CARLOS ALVES FERREIR	0092	000155/2007
	0022	000331/2004
	0061	000329/2007
	0048	000439/2006
	0044	000361/2006
	0064	000333/2007
	0062	000330/2007
	0063	000331/2007
	0065	000334/2007
	0066	000335/2007
	0057	000220/2007
	0058	000221/2007
	0035	000042/2006
	0040	000150/2006
	0036	000043/2006
JOSE CARLOS PEREIRA	0014	000068/2002
	0026	000095/2005
JOSE CARLOS PEREIRA DE GO	0039	000144/2006
JOSE CARLOS VIEIRA	0006	000680/1997
JOSE FERNANDES DA SILVA	0010	000205/2000
JOSE GLAUCO CARULA	0010	000205/2000
JOSE LUIZ ARAUJO SILVA	0001	000488/1985
JOS• CARLOS DIAS NETO	0005	000678/1997
JULIANO MARTINS	0075	000599/2007
	0076	000602/2007
	0077	000608/2007
	0068	000474/2007
	0056	000207/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0067	000378/2007
	0059	000272/2007
KARINE SIMONI POFAHL WEBE	0073	000568/2007
LAURO FERNANDO ZANETTI	0002	000584/1995
	0003	000160/1996
	0012	000605/2000
LEONARDO VINCE	0034	000026/2006
LUCIANO MARCHESINI	0090	000001/2006
LUIS FERNANDO BIAGGI JUNI	0052	000122/2007
LUIZ CARLOS MARTINS	0013	000547/2001
LUIZ GUSTAVO LEMES	0075	000599/2007
	0076	000602/2007
	0077	000608/2007
	0068	000474/2007
	0056	000207/2007
	0053	000150/2007
MACIEL TRISTAO BARBOSA	0013	000547/2001
MARCIA ELIZA DE SOUZA	0040	000150/2006
MARCO ANTONIO DE ANDRADE	0046	000402/2006
MARCOS HENRIQUE MENDES VI	0020	000183/2004
	0047	000416/2006
	0084	001914/2001
	0081	000734/2000
	0079	000697/2000
	0083	001344/2001
	0085	002120/2001
	0080	000698/2000
	0054	000183/2007
	0025	000044/2005
MARCUS EDUARDO PERES DA S	0006	000680/1997
MARIA AUXILIADORA TALMELL	0055	000189/2007
MAURO ALEXANDRE PIZZOLATT	0015	000338/2002
MILCA VIRGINIA NUNES DA S	0044	000361/2006
NELSON JOAO SCHAIKOSKI	0005	000678/1997
NELSON ROSA DOS SANTOS	0082	000738/2001
	0008	000493/1999
	0011	000547/2000
	0029	000287/2005
	0032	000400/2005
ODAIR BUZATO	0051	000021/2007
	0039	000144/2006
PAULO C. DE HOLANDA GUERR	0033	000405/2005
PAULO GIOVANI FERRI	0030	000307/2005
PAULO SERGIO RODRIGUES	0053	000150/2007
REGINALDO TICIANEL	0007	000271/1999
RENATO MULINARI	0015	000338/2002
ROBERTO CARLOS SOTILLE	0047	000416/2006
ROGERIO KANEYUKI TANAKA	0018	000265/2003
ROGERIO MOLETTA NASCIMENT	0089	000113/2005
ROLFF MILANI DE CARVALHO	0013	000547/2001
SANIA STEFANI	0085	002120/2001
THAIS TAKAHASHI	0031	000382/2005
THARIK DE THARSO THANES	0037	000081/2006
VALDERI MENDES VILELA	0018	000265/2003
VALDIR BITTENCOURT	0001	000488/1985
	0011	000547/2000
	0023	000723/2004
	0041	000155/2006
VINICIUS OSSOVSKI RICHTER	0071	000529/2007

1.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-488/1985-PAULO ANTONIO MENEGHEL e outros x AUGUSTA MENEGHEL RANDO e outros- 1. Nao se acolhe a preliminar de inepcia da inicial, vez que da leitura da exordial verifica-se que os autores cumpriram todos os requesitos arrolados nos artigos 282 e 295, do Codigo de Processo Civil. Alem do mais, a questao da aplicacao e interpretacao do artigo 1176, do Codigo Civil de 1916, entao vigente, e materia a ser discutida no merito. 1.1 Tambem nao e o caso de chamamento ao processo da testamenteira, pois as questoes relativas ao testamento sao alheias a que se discute neste processo, em que se busca a anulacao nao do ato de disposicao de ultima vontade, mas de doacao da parte excedente ao permetido por lei. 1.2 Igualmente, nao se ha falar em chamamento de todos os herdeiros, porque em se tratando de anulacao de doacao, somente os contemplados e que devem figurar no polo passivo da demanda. 1.3 As alegacoes de conexao e continencia, por seu turno, ja se encontram decididas. 1.4 Nao havendo outras questoes processuais pendentes, presentes os pressupostos de constituicao e desenvolvimento valido do processo e as condicoes da acao, declaro saneado o feito. 2. Quanto aos pontos controvertidos, a solucao da controversia esta a depender da verificacao do seguinte: a) se a doacao efetuada por Luiz Meneghel em favor dos reus excedeu a parte disponivel; b) valor dos bens do casal doador a epoca da doacao. 3. Para a comprovacao do alegado, defiro unicamente a producao de prova documental e pericial, especialmente porque do ato que se pretende anular ja decorreram mais 25 (vinte e cinco) anos, sendo certo que a prova oral em nada contribuira para o deslinde da causa. 3.1 Nomeio perito o Sr. Sergio Henrique Miranda de Souza, pela empresa Calc Consultoria, sob a fe de seu grau, fixando-lhe desde ja o prazo de 90 (noventa) dias para a entrega do laudo. 3.2 Desta nomeacao, intimem-se as partes, por seus advogados, que poderao, em cinco dias, formular quesitos e indicar assistentes tecnicos. 3.3 Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, intime-se o perito nomeado, remetendo-lhe copia dos quesitos para, em dez dias, apresentar proposta de honorarios, a serem pagos pelo autor, na forma do art. 19 e 33, do CPC. 4. Sem prejuizo e considerando que nao se justifica um processo se arrastar por mais de 20 (vinte) anos, entre irmao, recomenda-se as partes analisar a real possibilidade de conciliacao, noticiando nos autos, com o que este Juizo designara imediantamente audiencia, com base no artigo 125, IV, do Codigo de Processo Civil. Adv. EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGAO, IDEVAN JOHNSSON, VALDIR BITTENCOURT, JOAQUIM LUIZ MENEGHEL PAIVA e JOSE LUIZ ARAUJO SILVA-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-584/1995-BANCO ITAU S/A x JOSE CARLOS DA SILVA e outros - Deferido o pedido de substituicao dos documentos por fotocopias, deve a parte autora retirar os originais-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, IVONEI STORER e JEAN CARLOS STORER-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-160/1996-BANCO ITAU S/A. x RICARDO LUPATELLI- Intime-se a parte exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do despacho retro. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-412/1997-MAGNOALDO GERMANO TEIXEIRA RIBEIRO x BANCO BRADESCO S/A- Intime-se o embargante para que se manifeste sobre a peticao de fls. 51, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. ADMIR IRACY VILELA-

5.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-678/1997-MATSUBARA- IND. E COM. DEPROD. ALIMENT. LTDA. x DYPLAST IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA.-Adv. JOS• CARLOS DIAS NETO, CARLOS S•RGIO CAPELIN e NELSON JOAO SCHAIKOSKI- POSTO ISSO, julgo procedente o pedido formulado por Matsubara Industria e Comercio de Produtos Alimenticios Ltda. na acao principal (n§ 678/97) e declaro a inexigibilidade das cuplicatas apontadas na inicial. Outrossim, julgo procedente o pedido contido na acao cautelar n§ 640/97, tornando definitiva a liminar sustacao do protesto dos referidos titulos. Condeno a re ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios em favor do patrono da autora, os quais, com fulcro no artigo 20, paragrafo 4§, do Codigo de Processo Civil, fixo em R$3000,00 (tres mil reais), tendo em vista, de um lado, o tempo exigido e o trabalho realizado, mas, de outro, a singeleza da causa. Os honorarios ora arbitrados abrangem as duas acoes. P.R.I.

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-680/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MESSIAS ROBERTO DO NASCIMENTO e outros- Intimem-se as partes para que se manifesrem em 05 (cinco) dias. Adv. JOSE CARLOS VIEIRA e MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA-

7.-ORDINARIA REPAR. DANOS MORAIS-271/1999-JULIO DE CASTRO NETO x REGINALDO TICIANEL e outros - Bem analisando os autos, verifico que o feito nao se encontra maduro para julgamento. Isto porque as partes nao foram instadas a se manifestar sobre interesse em producao de prova, sendo certo que a prolacao de sentenca, sem esta necessaria manifestacao, importara em cerceamento de defesa, maxima porque ha materia de fato que efetivamente depende de producao de prova. E de ressaltar, ainda, que a audiencia prliminar nao compareceram o autor e seu advogado, e foram eles intimados da decisao proferida naquele ato quanto ao julgamento antecipado. Embora se reconheca que o feito arrasta-se ha 08 anos, o postulado da razoavel duracao do processo nao pode sobrepor-se, no caso, ao principio da ampla defesa. Assim, converto o julgamento em diligencia e determino a intimacao das partes para que especifiquem a provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ARAMIS DE CAMPOS ABREU, REGINALDO TICIANEL e FRANCISCO CARLOS MAINARDES DA SILVA-

8.-ORDINARIA DE COBRANCA-493/1999-REGINALDO TICIANEL e outros x JULIO DE CASTRO NETO -Bem analisando os autos, verifico que o feito nao se encontra maduro para julgamento. Isto porque as partes nao foram instadas a se manifestar sobre interesse em producao de prova, sendo certo que a prolacao de sentenca, sem esta necessaria manifestacao, importara em cerceamento de defesa, maxima porque ha materia de fato que efetivamente depende de producao de prova. E de ressaltar, ainda, que a audiencia prliminar nao compareceram o autor e seu advogado, e foram eles intimados da decisao proferida naquele ato quanto ao julgamento antecipado. Embora se reconheca que o feito arrasta-se ha 08 anos, o postulado da razoavel duracao do processo nao pode sobrepor-se, no caso, ao principio da ampla defesa. Assim, convertо o julgamento em diligencia e determino a intimacao das partes para que especifiquem a provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. NELSON ROSA DOS SANTOS e ARAMIS DE CAMPOS ABREU-

9.-EMBARGOS DO DEVEDOR-654/1999-MARTINS ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C. x BANCO ITAU S/A.- Intime-se a embargante para que efetue a juntada do substalecimento mencionado as fls. 155, em 05 (cinco) dias. Adv. ALESSANDRO MAGNO MARTINS-

10.-ACAO DE DEPOSITO-205/2000-BANCO BRADESCO S/

A x ELDOMIRO AMORIN DA SILVA - ME-Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI, JOSE GLAUCO CARULA, JOSE FERNANDES DA SILVA e JOAO ANTONIO SARTORI JUNIOR- Posto isto, com fundamento no art. 40, do Decreto-Lei n. 91169 e art. 902, do Codigo de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado nesta acao de deposito para determinar ao reu, que em 24 horas: (a) DEPOSITE o equivalente ao valor do bem em dinheiro ou (b) DEPOSITE o valor do debito em aberto, assim considerado apenas o debito corrigido monetariamente desde os seus vencimentos, acrescidos de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mes ate o pagamento, nada mais. Consigna-se que para os fins de deposito do equivalente em dinheiro previsto nos artigos 902 e 904 do Codigo de Processo Civil, o montante de menor expressao economica, entre o debito em aberto e o valor de mercado do bem, devera balizar a opcao a ser adotada pelo devedor, caso nao entregue a coisa alienada (Apelacao Civel n§ 0281602-6 (96), 13¦ Camara Civel do TAPR, Curitiba, Rel. Costa Barros. j. 16.02.2005, unanime). Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios do patrono do autor, que, ante a pouca complexidade da causa, mas em vista do longo tempo de duracao do processo, na forma do paragrafo 4§ do arrigo 20 do CPC, fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais). P.R.I.

11.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-547/2000-EMPRESA TRANSPORTADORA ALIANCA BANDEIRANTES x ASADIESEL PETROLEO LTDA- Tendo em vista que o calculo de fls. 202 e datado de julho, intime-se a parte exequente para que, no prazo de cinco dias, atualize a conta a fim de realizacao de penhora online. Adv. NELSON ROSA DOS SANTOS, VALDIR BITTENCOURT-

12.-ACAO DE COBRANCA-605/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIA REGINA LUCIANO RODRIGUES PINTO- Intimem-se as partes para que se manifestem, em 05 (cinco) dias. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

13.-REVISAO DE ALUGUEL-547/2001-MASSA LIQUIDANDA DA COOP. AGR. DE COTIA - COOP. CE e outros x COOPERATIVA AGROPEC. DE PRODUCAO INTEGRADA- Recebo os recursos de apelacao em seu duplo efeito (artigo 520, do CPC). Intimem-se os apelados para contra-arrazoarem, no prazo de 15 (quinze) dias. Adv. ROLFF MILANI DE CARVALHO, CRISTIANE BERGAMIN MORRO, LUIZ CARLOS MARTINS e MACIEL TRISTAO BARBOSA-

14.-ACAO DE COBRANCA-68/2002-IDALIO DA CRUZ INACIO e outros x EDU GOMES LOMBA- Observadas as formalidades legais e certificada a regularidade das intimacoes, tomadas as devidas cautelas, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal do Estado do Parana, com nossas homenagens. Adv. IVONEI STORER e JOSE CARLOS PEREIRA-

15.-ORDINARIA-338/2002-AGA S/A x KUALA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA- Em juizo de admissibilidade do recurso, deixo de receber a apelacao de fls. 145/147, vez que intempestiva. Conforme consta da Certidao de fl. 144, o prazo para recorrer se iniciou em 11/10/2007 (quinta-feira), encerrando, portanto, no dia 25/10/2007, tambem quinta-feira, entretanto, o recurso foi apresentado somente no dia seguinte, 26/10/2007. Adv. RENATO MULINARI, MAURO ALEXANDRE PIZZOLATTO e GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI-

16.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-672/2002-ADMIR IRACY VILELA x EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES e outros- Bem analisando os autos, verifico que a peticao inicial nao preenche todos os requesitos do artigo 282, do Codigo de Processo Civil, vez que a torna inepta, na forma do artigo 295, paragrafo unico, inciso I, ensejando o julgamento de extincao, sem resolucao merito, na hipotese de nao ser corrigida esta irregularidade. Portanto, cumprindo a exigencia do artigo 284, do COdigo de Processo Civil, deve a autora completar a peticao inicial adequando-a as prescricoes legais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extincao. (...). Adv. ADMIR IRACY VILELA-

17.-DECLARATORIA-264/2003-MARIA LEONEL SANTANA x L L ADAMATTI E CIA LTDA-Adv. CLAUDIO ROBERTO PEREIRA e ADMIR IRACY VILELA- Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Codigo de Processo Civil, julgo com resolucao de merito, procedente o pedido formulado pela autora Maria Leonel Santana em face de LL Adamati e Cia Ltda, para o fim de confirmando a liminar inicialmente deferida, tornar definitivo o cancelamento da averbacao de protesto contra alienacao do veiculo GM/Blazer, descrito na inicial. Condeno a re ao pagamento das custas processuais e de honorarios advocaticios ao patrono da autora, que, com base no artigo 20, paragrafo 4§, do Codigo de Processo Civil, fixo em R$ 1800,00 (um mil e oitocentos reais), tendo em vista, de um lado, a singeleza da causa, mas de outro, o tempo de duracao do processo. P.R.I.

18.-DECLARATORIA-265/2003-LAERCIO MINUCCI x MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-Adv. VALDERI MENDES VILELA, AIMORE OD ROCHA JUNIOR e ROGERIO KANEYUKI TANAKA- Posto isso, com fundamento no artigo 269, I, do Codigo de Processo Civil, julgo, com resolucao de merito, improcedente o pedido formulado por Larcio Minucci em face do Municipio de Bandeirantes. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorarios advocaticios em favor do advogado do reu, os quais, com fulcro no artigo 20, paragrafo 4§, do Codigo de Processo Civil, fixo em R$ 1000,00 (um mil reais), tendo em vista, de um lado, a singeleza da causa, mas de outro, o tempo para o seu deslinde, de que fica dispensado por ser beneficio da assistencia judiciaria gratuita. P.R.I.

19.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-717/2003-JOSE ANTONIO COMEGNO e outros x COLONIZADORA BANDEIRANTE LTDA e outros- Ante a falta de previsao especifica na legislacao processual para a fixacao da verba honoraria pericial o Egregio Tribunal de Justica orienta-se pela aplicacao, por analogia, do art. 10 da Lei 9.289/96 quie institui o regimento de custas da Justica Federal e o art. 19, paragrafo 2§, da Lei Complementar 76/96 (...). Analisando as propostas apresentadas pelos senhores peritos as fls. 392/394 e 408/412, verifica-se que se embassam nos parametros das tabelas de suas entidades de classe e se mostram condizentes com a consideravel complexidade dos trabalhos a serem realizados. Assim, aplicando-se as regras acima citadas e observando o criterio da razoabilidade, a natureza e a complexidade do trabalho, o tempo exigido, e o local da prestacao dos servicoes, e possivel concluir que os valores propostos nao sao exagerados. Ao contrario, mostram-se justos e bem refletem a complexidade da causa, pelo que fixo as verbas honorarias conforme propostas as fls. 384 e 392/394. Ante o exposto, na forma dos artigos 19 e 33, do Codigo de Processo Civil, intime-se a parte autora para que efetue o deposito de 50% (cinquenta por cento) do valor devido aos peritos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de, nao o fazendo, reputar que desistiu da producao da prova tecnica, sujeitando-se, assim, as regras de distribuicao do onus da prova, na forma do artigo 333, do Codigo de Processo Civil. Adv. ELOISA BESTOLD BOMFIM, EDSON FERREIRA CARDOSO e IRENE RAMALHO CARDOSO-

20.—183/2004-SEBASTIAO CARLOS FACIO x CAIXA SEGUROS S/A- Digam as partes, em 05 (cinco) dias, se pretendem obter esclarecimentos, do senhor perito em audiencia, formulando desde logo suas perguntas sob forma de quesitos na forma do artigo 43.5, do Codigo de Processo Civil, ficando cientes, desde ja que, em caso de silencio, ter-se-a por encerrada a instrucao. Adv. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA e GLAUCO IWERSEN-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-243/2004-HS TANAKA & CIA LTDA x TEREZA MANFIO SETTI- Intimem-se as partes para que se manifestem, em 05 (cinco) dias. Adv. HELIO HATSUKA, IVONEI STORER e ARLEY CARDOSO DE CARVALHO JUNIOR-

22.-ACAO PREVIDENCIARIA-331/2004-ISABEL DA SILVA BANDEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e JORGE LUIZ DE CAMARGO- Deve a parte autora, com a maxima urgencia efetuar a devolucao dos autos em cartorio, tendo em vista o prazo de carga exaurido. e ainda a solicitacao do requerido de copias de pecas dos autos.

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-723/2004-PAULO ROBERTO RENSI x COOPERATIVA AGROP DE PROD INTEGRADA DO PARANA LTDA- Intime-se o embargante para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste sobre a peticao de fls. 74/75. Adv. VALDIR BITTENCOURT-

24.-ARROLAMENTO-751/2004-ELZA SHIZUE AKUTAGAWA IZUMI x MARIO IZUMI -Solicitamos ao interessado seu comparecimento em Cartorio para instruir e retirar o respectivo Formal de Partilha ja expedido.-Adv. IVONEI STORER e HELIO HATSUKA-

25.-INVENTARIO-44/2005-MIGUEL RIBEIRO x NEUZA LANINI RIBEIRO -Solicitamos ao interessado seu comparecimento em Cartorio para instruir e retirar o respectivo Formal de Partilha ja expedido.-Adv. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-95/2005-CLEUZA APARECIDA MONTE SIAO ROSSATO ME e outros x MARIA CREVENICE DE CARVALHO MALUTA e outros- Intimem-se as partes paras que se manifestem, em 05 (cinco) dias. Adv. ADRIANO ANDRES ROSSATO e JOSE CARLOS PEREIRA-

27.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-206/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ CARLOS DE ANDRADE- Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO- Ante o pedido de desistencia retro, formulado pela requerente, e a inexistencia de citacao, julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil. P.R.I.

28.-REINTEGRACAO DE POSSE-242/2005-ADEMIR TORREGIANI x JOSE APARECIDO MARTIN- Intime-se a parte autora para que compareca em cartorio para o pagamento das custas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. IVONEI STORER, HELIO HATSUKA-

29.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-287/2005-VANIA IMAE SATO MATHEUS x ROSANGELA DO ROCIO SMANIOTTO-Adv. NELSON ROSA DOS SANTOS- Digam as partes, em cinco dias, sobre a possibilidade de obter transacao em audiencia preliminar, sendo que seu silencio evidenciara a improbabilidade de sua obtencao, passando o juizo a sanear o feito e ordenar a producao de prova, na forma do artigo 331, paragrafo 3§, do CPC. No mesmo prazo, especifiquem, fundamentadamente, as provas que pretendem produzir, pena de indeferimento. I.

30.-INVENTARIO-307/2005-CESAR BOTTARELLI FILHO e outros x PEDRA AMARAL BOTTARELLI -Solicitamos ao interessado seu comparecimento em Cartorio para instruir e retirar o respectivo Formal de Partilha ja expedido.-Adv. PAULO GIOVANI FERRI-

31.-ACAO PREVIDENCIARIA-382/2005-PEDRO MERCHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Manifestem-se as partes sobre a peticao de fls. 93/94, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. THAIS TAKAHASHI-

32.-EMBARGOS DO DEVEDOR-400/2005-VANIA IMAE SATO MATHEUS e outros x ROSANGELA DO ROCIO SMANIOTTO e outros-Adv. NELSON ROSA DOS SANTOS e CLARISSA LICHIARDI SALINET- POSTO ISSO: Quanto ao embargante ALDO FRANCISCO MATHEUS, acolho o pedido contido nestes embargos, para o fim de julgar extinta a execucao por reconhecer sua ilegitimidade para figurar no polo passivo daquela demanda; Quanto a embargante VANIA IMAE SATO MATHEUS, julgo extintos os presentes embargos, sem resolucao de merito, o que faco com fundamento no artigo 267, V, do Codigo de Processo Civil, permanecendo, nao obstante, suspensa a execucao sob n. 219/05, ate julgamento da acao de conhecimento sb n. 287/06. Em virtude da sucumbencia reciproca, condeno as partes ao pagamento pro rata das custas processuais e dos honorarios advocaticios, que, com fulcro no artigo 20, paragrafo 4§, do Cgo de Processo Civil, eis que nao se trata de sentenca condenatoria, arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), para cada um dos patronos, ficando autorizadas as devidas compensacoes. P.R.I.

33.-INDENIZACAO-405/2005-INDUSTRIA E COMERCIO DE SACARIAS KENPEX LTDA x COPEL DISTRIBUICAO S/A- Vistos etc. 1. Pretende a autora a declaracao de intempestividade da contestacao apresentada pela re ao argumento de que o prazo para apresentacao de resposta comecou a fluir quando da retirada dos autos por pessoa autorizada pelo procurador da re, em data de 16/02/2006. De fato, conforme certificado pela Senhora Escriva as fls. 490, o Sr. Evandro Carlos Bolognese, em 16/02/2006, fez carga rapida destes autos, sob autorizacao expressa do Dr. Paulo de Holanda Gueraa, constante as fls. 460. Apos, em 03/03/2006, o procurador da re peticionou nos autos, juntando procuracao e requerendo vista fora de cartorio (fls. 190). A contestacao (fls. 197/221) foi oferecida, entao, em 16/03/2006. Resta analisar a partir de quando passou a fluir o prazo para resposta, se da data da carga rapida ou o pedido de vista dos autos e juntada da procuracao. Pois bem. E materia ja sedimentada que para configurar comparecimento espontaneo, na forma do artigo 214, paragrafo 1§, do Codigo de Processo Civil, a procuracao ou substalecimento outorgados ao advogado do reu deve conter poderes especificos para receber citacao: (...). No caso, ao procurador da re, Dr. Paulo Holanda Guerra, foram outorgados todos os poderes resultantes da procuracao de fls. 191/192, "com excecao dos poderes para receber citacoes iniciais e notificacoes", consoante se le do substalecimento de fls. 193/195. Dai que, quando autorizou terceiro a retirar os autos em epigrafe, nao possuia poderes para receber citacao, pelo que, por mais esforco que se faca, nao ha como considerar que a carga rapida configure comparecimento espontaneo da re. Com efeito, se o proprio advogado nao estava habilitado a receber citacao, em nome do mandante, pois o substalecimentonao lhe conferia poderes para receber citacao, nao e dado a autora pretender que a mera autorizacao por ele dada a um terceiro induza ao comparecimento espontaneo. Dai que o prazo para apresentar resposta iniciou-se com a juntada da peticao de fls. 190, acompanha da procuraca e do substalecimento de fls. 191/195, em 03/03/2006, pois ainda que sem poderes para receber citacao, o advogado subscritor requereu vista dos autos "para o fim elaborar a sua defesa". Portanto, rejeita-se a alegacao de intempestividade da contestacao. 2. Dando sequencia ao feito, digam as partes, no prazo de cinco dias, sobre a possibilidade de obter transacao em audiencia preliminar, sendo que seu silencio evidenciara a improbabilidade de sua obtencao, passando o juizo a sanear o feito e ordenar a producao de prova, na forma do artigo 331, paragrafo 3§, CPC. Adv. DINARTE BITENCOURT e PAULO C. DE HOLANDA GUERRA-

34.-CUMPRIMENTO DE SENTENCA-26/2006-ELIAS LEITE DE NEGREIROS x IGAWA & OIZUMI LTDA e outros- Intimem-se as partes para que se manifestem, em 05 (cinco) dias. Adv. IVONEI STORER, HELIO HATSUKA e LEONARDO VINCE-

35.-ACAO PREVIDENCIARIA-42/2006-FATUCO TAKAYAMA GUENTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, ALEX FREZZATO e CINARA CORREA ROCHA CALIJURI- Recebo o recurso de apelacao em seu duplo efeito. Apresente resposta a parte apelada no prazo legal.

36.-ACAO PREVIDENCIARIA-43/2006-BENEDITA GERALDA THOMAZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e CINARA CORREA ROCHA CALIJURI- REcebo o recurso de apelacao em seu duplo efeito. Querendo apresente a parte apelada respota no prazo legal.

37.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-81/2006-GRACIANO & CIA LTDA x DOUGLAS FIRMINO DAS NEVES e outros- Vistos em saneador. 1. Nao ha questoes processuais pendentes ou preliminares a serem apreciadas, Estao presentes os pressupostos de constituicao e desenvolvimento valido do processo e as condicoes da acao, pelo que declaro saneado o feito. 2. Quanto aos pontos controvertidos, a solucao da controversia esta a depender da verificacao do seguinte: se houve pagamento das motocicletas adquiridas pelos reus junto ao autor; se no negocio houve os reus agirem com dolo, em conluio com funcionario do autor, a ensejar a anulacao das vendas. 3. Para a comprovacao do alegado, defiro a produicao de prova: a) documental e b) oral, consistente no depoimento pessoal das partes, pena de confesso, e oitiva das testemunhas a serem arroladas, em ate 20 (vinte) dias antes da audiencia de instrucao e julgamento, que designo para o dia 24/01/2008, as 14:00 horas. Intime-se as partes, pessoalmente, com as advertencias do paragrafo 1§, do artigo 343, do Codigo de Processo Civil e, seus procuradores pelo Diario de Justica. Adv. THARIK DE THARSO THANES e ADMIR IRACY VILELA-

38.-EMBARGOS DO DEVEDOR-92/2006-ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S/A x FAZENDA NACIONAL-Tendo em vista a explanacao da embargante as fls. 77/81, converto no julgamento em diligencia e determino que sobre ela se manifeste a embarg Adv. CARLA CRISTINA C. S. GIOVANETTI, ISABEL CRISTINA REZENDE YAMASHITA-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-144/2006-JOSE GABRIEL DO VALE e outros x JOAO CESAR DE GODOY e outros- Adv. ODAIR BUZATO e JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY- Diante do exposto e do que mais consta nos autos, julgo procedente em parte o pedido formulado pelo embargante, e, com fundamento no artigo 269, I, do Codigo de Processo Civil, julgo o processo com resolucao de merito, para o fim de declarar nula a clausula do contrato exequendo que preve o dolar norte-americano como indexador da correcao monetaria, substituindo-o pelo indice INPC/DI. Os valores das aprcelas deverao ser monetariamente corrigidos a partir dos respectivos vencimentos, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mes ate a entrada em vigor do Codigo Civil e de 1,0% mes, a partir de entao, devidos a partir da citacao, quando os embargantes foram constituidos em mora, na forma do artigo 219, do Codigo de Processo Civil. Ante o disposto no artigo 21, do Codigo de Processo Civil, considerando que os embargantes sagraram-se vencedores em uma das tres teses apresentadas, condeno as aprtes ao pagamento das custas processuais na razo de 60% (sessenta por cento) pelos embargantes e 40% (quarenta por cento) pelos embargados. Na forma do artigo 20, paragrafo 4§, do Codigo de Processo Civil, fixo a verba honoraria em R$ 4000,00 (quatro mil reais), que devera ser distribuida na razao de 60% (sessenta por cento) em favor do patrono dos embargados, englobando a execucao, e 40% (quarenta por cento) em favor do patrono dos embargantes, ficando autorizadas, desde ja, as devidas compensacoes. P.R.I.

40.-ACAO PREVIDENCIARIA-150/2006-EMIZ DE OLIVEIRA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e MARCIA ELIZA DE SOUZA- Recebo o recurso de apelacao, apresente a parte apelada querendo resposta no prazo legal

41.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-155/2006-ASZUEM TSUYAKO DO CAMPO TOREJANI x O JUIZO- Adv. VALDIR BITTENCOURT- Solicitamos gentileza da parte requerida a devolucao da carga dos autos em cartorio, tendo em vista que o prazo de carga encontra-se exaurido

42.-ACAO DE COBRANCA-202/2006-DIOMAR VERONEZ e outros x UNIBANCO AIG PREVIDENCIA S.A.- Intime-se a parte re para o pagamento das custas processuais apuradas a fl. 97. Adv. FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

43.-ACAO DE COBRANCA-343/2006-NILSON ALVES x UNIBANCO AIG PREVIDENCIA S.A- Recebo a apelacao de fls. 59/64 em seu duplo efeito (art. 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar contra-razoes no prazo de 15 (quinze) dias. Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

44.-ACAO PREVIDENCIARIA-361/2006-ANA FATIMA RODRIGUES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e MILCA VIRGINIA NUNES DA SILVA- manifestem-se as partes sobre a peticao de fls. 86, no prazo de 10 (dez) dias.

45.-ARROLAMENTO-391/2006-GECY SANTOS QUIRIANO e outros x FRANCISCO QUIRIANO- Intime-se o inventariante para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das despesas contadas as fls. 45. Adv. CLAUDIO ROBERTO PEREIRA-

46.-DECLAR.INEXISTENCIA REL.JURID-402/2006-MERCANTIL DE ALIMENTOS H.R.L. LTDA x SMELL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-Adv. IVONEI STORER, HELIO HATSUKA e MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI- Posto isso, com fundamento no artigo 269, II, do Codigo de Processo Civil, julgo, com resolucao de merito, procedente o pedido formulado pelo autor, Mercantil Alimentos H.R.L. Ltda. em face do reu Smell - Distribuidora de Alimentos Ltda., para o fim de declarar a inexistencia de relacao juridica entre as partes a ensejar o saque e protesto da duplicata descritas na inicial. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e de honorarios advocaticios em favor do patrono do autor, que arbitro em R$800,00 (oitocentos reais) na forma do artigo 20, paragrafo 4§, do CPC, que nao se trata de sentenca condenatoria, levando-se em conta a simplicidade da causa e o pouco tempo exigido para seu deslinde. P.R.I.

47.-MBARGOS A EXECUCAO-416/2006-ROBERTO CARLOS SOTTILE x MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-Adv. ROBERTO CARLOS SOTILLE e MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA- POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contino nos presentes embargos, o que faco com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, e condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios, que, com fundamento no artigo 20, paragrafo 4§ (nao se trata de sentenca condenatoria), fixo em R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), compreendida nesta fixacao, os honorarios da execucao e destes embargos. P.R.I.

48.-ACAO PREVIDENCIARIA-439/2006-LUZIA FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e ELVIS GALLERA GARCIA- manifestem-se as partes sobre a peticao de fls. 69, no prazo de 10 (dez) dias.

49.-FALENCIA-444/2006-RESICRYL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x MEGA TINTAS LTDA-Adv. ADILSON DE SIQUEIRA LIMA e ALESSANDRO MAGNO MARTINS- solcitamos gentileza da parte requerida a devolucao dos autos em cartorio no prazo de 48 (quatenta e oito) horas.

50.-INDENIZACAO MATERIAIS MORAIS-8/2007-PETRUS RICARDO CAMARGO x UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP- Converto o julgamento em diligencia e determino que a re exiba nos autos o Manual do Candidato relativo ao processo seletivo realizado em maio/2005, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena as penas do artigo 359, do Codigo de Processo Civil. Adv. ADEMAR BALDANI e DIONISIO APARECIDO TERCARIOLI-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21/2007-ADAGUIMAR SERGIO CHICHETTI x PAULO SERGIO DAL

SANTO e outros- Intimem-se as partes para que se manifestem em 05 (cinco) dias. Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e ODAIR BUZATO-

52.-REIVINDICATORIA-122/2007-GESSINO CARLOS DE SOUZA x SELMA FERREIRA SILVA-Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR- Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para o fim de imitir em definitivo o autor na posse do imovel descrito na inicial. Em razo da sucumbencia, condeno a re ao pagamento das custas e despesas processuais, arbitrando os honorarios advocaticios em R$ 800,00 (oitocentos reais), tendo em vista a singeleza da causa. P.R.I.

53.-ACAO DE COBRANCA-150/2007-FRANCISCA CONCEICAO CELETTI x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A-Adv. PAULO SERGIO RODRIGUES e LUIZ GUSTAVO LEMES-POSTO ISSO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Francisca Conceicao Celetti para o fim de CONDENAR a re, Unibanco AIG Seguros S/A a lhe pagar a quantia de R$ 9.130,14, devendo tal valor ser corrigido monetariamente, pelos indices INPC/IBGE, desde o pagamento administrativo incompleto e ser acrescido de juros de mora de 1,0% (um por cento ao mes a partir da citacao. Pela sucumbencia reciproca (artigo 21, CPC), considerando que o autor foi vencido nos pedidos de indenizacao por danos materiais e morais, condeno as partes ao pagamento pro rata das custas processuais. Condeno as partes ao pagamento reciproco de honorarios advocaticios, que, com fundamento no artigo 20, paragrafo 3§, do Codigo de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenacao ficando autorizadas as devidas compensacoes. Fica a autora dispensada do pagamento da verba de sucumbencia por forca da Lei 1060/50. P.R.I.

54.-DECLARATORIA-183/2007-JOAO MATIDA x ISSAMU MATIDA- Intime-se o requerido para que, em homenagem ao principio constitucional do contraditorio, se manifeste sobre os documentos de fls. 46. Apos voltem para apreciacao do requerimento retro, em que sera verificada a necessidade da producao da prova. Adv. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA-

55.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-189/2007-POLIMARKETING TERMOPLASTICOS LTDA x INDUSTRIA E COMERCIO DE SACARIAS KENPEX LTDA -Levamos ao conhecimento das partes que por este Juizo foi deferido a suspensao do processo pelo prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. MARIA AUXILIADORA TALMELLI-

56.-ACAO PREVIDENCIARIA-207/2007-KELLY VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Adv. ALESSANDRO MAGNO MARTINS, JULIANO MARTINS, LUIZ GUSTAVO LEMES e ELVIS GALLERA GARCIA- POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela autora e, com fundamento no artigo 269, I, do Codigo de Processo Civil, julgo o processo com resolucao de merito e, por consequencia, condeno a re ao pagamento da quantia equivalente a 04 (quatro) salarios minimos, vigentes a data do parto, corrigida monetariamente pelo IGP-DI, a partir do vencimento de cada parcela, acrescida de juros de mora de 1% ao mes, a partir da citacao. Por consequencia, CONDENO a re ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios, no valor 10% (dez por cento) sobre o valor da condenacao. Sentenca nao sujeita ao reexame necessario, por forca do disposto no artigo 475, paragrafo 2§, do Codigo de Processo Civil. P.R.I.

57.-ACAO PREVIDENCIARIA-220/2007-BENEDITA MARIA VILAS BOAS ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -No prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as partes, fundamentadamente, as provas que pretendem produzir, pena de indeferimento daquelas reputadas inuteis.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e ELVIS GALLERA GARCIA-

58.-ACAO PREVIDENCIARIA-221/2007-MARIA LUIZA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -No prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as partes, fundamentadamente, as provas que pretendem produzir, pena de indeferimento daquelas reputadas inuteis.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e ELVIS GALLERA GARCIA-

59.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-272/2007-BANCO ITAU S/A x PAULO ROBERTO AURIGLETTI-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN- Tendo em vista que o reu entregou definitivamente o veiculo ao autor, com fundamento no artigo 269,II, do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolucao de merito. P.R.I.

60.-INTERDICAO-278/2007-ALBA YOSHIE MATIDA FERNANDES x JOAO MATIDA- Intime-se o procurador da Sra. Ayaco Matida para que, em cumprimento ao Codigo de NOrmas da Corregedoria Geral da Justica, apresente o original da peticao de fls. 79/82, no prazo improrrogavel de 05 (cinco) dias, sob pena de ser considerado inexistente o ato. Adv. ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO-

61.-ACAO PREVIDENCIARIA-329/2007-ELIZA FREITAS CANDIDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-Especifiquem as partes fundamentadamente as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.

62.-ACAO PREVIDENCIARIA-330/2007-LAZARA DE SOUZA BUENO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -No prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as partes, fundamentadamente, as provas que pretendem produzir, pena de indeferimento daquelas reputadas inuteis.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e ELVIS GALLERA GARCIA-

63.-ACAO PREVIDENCIARIA-331/2007-LENI CARNEIRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -No prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as partes, fundamentadamente, as provas que pretendem produzir, pena de indeferimento daquelas reputadas inuteis.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

64.-ACAO PREVIDENCIARIA-333/2007-IRACILDA ANTONIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -No prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as partes, fundamentadamente, as provas que pretendem produzir, pena de indeferimento daquelas reputadas inuteis.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e ELVIS GALLERA GARCIA-

65.-ACAO PREVIDENCIARIA-334/2007-CACILDA GABRIEL DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -No prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as partes, fundamentadamente, as provas que pretendem produzir, pena de indeferimento daquelas reputadas inuteis.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

66.-ACAO PREVIDENCIARIA-335/2007-MARIA BENEDITA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -No prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as partes, fundamentadamente, as provas que pretendem produzir, pena de indeferimento daquelas reputadas inuteis.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

67.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-378/2007-BANCO ITAU S/A x MARIA APARECIDA DA CRUZ -Levamos ao conhecimento das partes que por este Juizo foi deferido a suspensao do processo pelo prazo de (120) dias. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

68.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-474/2007-BELIZA SENA DE MELO x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se requerendo o que de direito, considerando o retorno da carta-armp de fls. 34-v. Adv. JULIANO MARTINS, LUIZ GUSTAVO LEMES e ALESSANDRO MAGNO MARTINS-

69.-ALVARA-481/2007-AUGUSTA RODRIGUES e outros x O JUIZO-Adv. CARLA CRISTINA C. S. GIOVANETTI- Posto isso, DEFIRO A EXPEDICAO DE ALVARA para cancelamento das clausulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade que gravam as propriedades rurais Fazenda Vera Cruz e Fazenda Sao carlos, conforme Registro n.01 da Matricula 6260 e Registro n. 15, da matricula n. 2838, do Cartorio de Registro de Imoveis da Comarca de Bandeirantes. Prazo de Validade do Alvara: 30 dias, a contar da sua retirada de cartorio. P.R.I.

70.-IMISSAO DE POSSE-504/2007-KARLA FERNANDES x PAULO ROBERTO CARNEIRO-Adv. HELIO HATSUKA e IVONEI STORER- Sobre os documentos juntados pelo reu, diga os autores em cinco dias.

71.-ALVARA-529/2007-JUSSARA MORAIS DO NASCIMENTO x O JUIZO- Intime-se a requerente para que junte certidao negativa de dependentes habilitados junto ao INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. VINICIUS OSSOVSKI RICHTER-

72.-EMBARGOS A EXECUCAO-565/2007-RICARDO ALEXANDRE DELGADO x LOURIVAL ZANATTA- Intime-se o ilustre advogado para que devolva os autos principais em 48 (quarenta e oito) horas. Adv. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI-

73.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-568/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADRIANO VICENTE ROMA NETO-Adv. KARINE SIMONI POFAHL WEBER-

74.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-598/2007-ANDRE DA SILVA e outros x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BOTTEGA LTDA- De uma analise da peticao inicial, verifica-se que o rito a ser obedecido e o sumario, na forma do artigo 275, II, alinea “d” do Codigo de Processo Civil. Assim, emende o autor a inicial, para o fim de compatibilizar o pedido ao disposto no art. 276, do CPC, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusao. Adv. ELISEU ANTONIO KLOSTER-

75.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-599/2007-MARIA FERREIRA DE SOUZA x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A- Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial juntando procuracao e documentos comprobatorios de suas alegacoes, bem como compatibilizar o pedido ao disposto no art. 276, do CPC, em igual prazo, sob pena de preclusao. Adv. LUIZ GUSTAVO LEMES, JULIANO MARTINS e ALESSANDRO MAGNO MARTINS-

76.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-602/2007-RITA MATIAS ALVES x SANTANDER SEGURADORA S/A- Visto que a autora nao trouxe aos autos documento indispensavel a propositura da acao, qual seja: boletim de ocorrencia (art. 5§, paragrafo 1§, alinea “a”, da Lei 6194/74), determino a emenda da peca exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Adv. LUIZ GUSTAVO LEMES, JULIANO MARTINS e ALESSANDRO MAGNO MARTINS-

77.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-608/2007-AGRIPINO CLAUDINO DE MELO e outros x SANTANDER SEGURADORA S/A- Visto que os autores nao trouxeram aos autos documento indispensavel a propositura da acao, qual seja boletim de ocorrencia (art. 5§, paragrafo 1§, alinea “a”, da Lei 6194/74), determino a emenda da peca exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Adv. LUIZ GUSTAVO LEMES, JULIANO MARTINS e ALESSANDRO MAGNO MARTINS-

78.-INVENTARIO-625/2007-ROSIMEIRE FROIZ LOPES x MARCOS ANTONIO DE CAMARGO- Dadas as circunstancias objetivas reveladas, que infirmam a presuncao de veracidade da alegacao de probreza, entendo que o deferimento do pedido de concessao da gratuidade processual depende da efetiva demonstracao daquela circunstancia. Intime-se o autor para, em dez dias, fazer a referida prova, ou efetuar o preparo inicial das custas e da verba devida ao FUNREJUS. Adv. FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA-

79.-EXECUCAO FISCAL-697/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA-Adv. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA- Ante o pagamento integral do debito, com fundamento no artigo 794, I, do Codigo de Processo Civil, julgo extinta a presente execucao. P.R.I.

80.-EXECUCAO FISCAL-698/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA-Adv. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA- Ante o pagamento integral do debito, com fundamento no artigo 794, I, do Codigo de processo Civil, julgo extinta a presnte execucao. P.R.I.

81.-EXECUCAO FISCAL-734/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA-Adv. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA- Ante o pagamento integral do debito, com fundamento no artigo 794, I, do Codigo de Processo Civil, julgo extinta a presente execucao. P.R.I.

82.-EXECUCAO FISCAL-738/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x JOSE WAINE BOHRER- Tendo em vista que o executado nao possui condicoes financeiras para pagar honorarios advocaticios, nomeio o Dr. Nelson dos Santos, pelo NPJ/UNOPAR para representa-lo nestes autos. Adv. NELSON ROSA DOS SANTOS-

83.-EXECUCAO FISCAL-1344/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x DINAELSON MACHADO-Adv. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA- Ante o pagamento integral do debito, com fundamento no artigo 794, I, do Codigo de Processo Civil, julgo extinta a presente execucao. P.R.I.

84.-EXECUCAO FISCAL-1914/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA-Adv. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA- Ante o pagamento integral do debito, com fundamento no artigo 794, I, do Codigo de Processo Civil, julgo extinta a presente execucao. P.R.I.

85.-EXECUCAO FISCAL-2120/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA-Adv. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA e SANIA STEFANI- Ante o pagamento integral do debito com fundamento no artigo 794, I, do Codigo de Processo Civil, julgo extinta a presente execucao. P.R.I.

86.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-39/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARIA IMACULADA GONCALVES DIAS-Adv. CELSO SILVESTRE GRYCAJUK- Ante o pagamento integral do debito, com fundamento no artigo 794, I, do Codigo de Processo Civil, julgo extinta a presente execucao. P.R.I.

87.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-52/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO NOGUEIRA SOARES-Adv. CELSO SILVESTRE GRYCAJUK- Ante o pagamento integral do debito, com fundamento no artigo 794, I, do Codigo de Processo Civil, julgo extinta a presente execucao. P.R.I.

88.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-106/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANDRE FABIO MENDES-Adv. CELSO SILVESTRE GRYCAJUK- Ante o pagamento integral do debito, com fundamento no artigo 794, I, do Codigo de Processo Civil, julgo extinta a presente execucao. P.R.I.

89.-EXECUCAO FISCAL-113/2005-INSTITUTO NAC. DE METROLOGIA E QUALIDADE - INMETRO x COMERCIO DE CALCADOS DEBIAGI LTDA -Fale a parte interessada sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal-Adv. CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO e ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO-

90.-EXECUCAO FISCAL-1/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x WANDERLEY GARCIA MANZZANO-Intimem-se as partes para que se manifestem, em 05 (cinco) dias. Adv. LUCIANO MARCHESINI-

91.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-212/1999-Oriundo da Comarca de LONDRINA/PR - 1¦ VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x EDUARDO MARTINS CRUZ e outros-Adv. FABIO MARTINS PEREIRA- Suspendo a realizacao das pracas, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de devolucao.

92.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-155/2007-Oriundo da Comarca de ANDIRA-PR - VARA CIVEL -MARIA JOSE DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Para o ato deprecado designo o proximo dia 29/01/2008 as 14:30 horas. Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

Campina Grande do Sul

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
RELAÇAO Nº 165/2007
JUIZ DE DIREITO PAULA PRISCILA CANDEO H. FIGUEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT	0022	000389/2007
APARECIDO RODRIGUES PEREI	0025	000086/2006
CALIXTO DOMINGOS DE OLIVE	0019	001749/2007
CARLOS ALBERTO SANTOS	0003	000222/2001
CARLOS REBELO GLOGER	0014	001557/2006
CESAR HIPOLITO PEREIRA -	0014	001557/2006
CLEBER TADEU YAMADA	0003	000222/2001
CLOVIS BARROS BOTELHO NET	0003	000222/2001
CRIS CAROLINE FONTANA	0009	000397/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0017	001616/2007
DANIELE A. JUNGLES DE CAR	0007	001156/2002
DANIELE SCARANTE	0002	000742/1998
ELERSON GALIOTTO	0008	000861/2003
	0010	000694/2004
FABIANA BRAGA CORTES BAND	0013	000209/2006
FELIPE CORDELLA RIBEIRO	0016	000034/2007
HELOISA BOT BORGES	0003	000222/2001
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0011	000062/2005
JOSE CARLOS REZENDE SEABR	0012	000187/2005
JOSE ROBERTO CAVALCANTI	0012	000187/2005
JULIANE CRISTINA CORREA D	0017	001616/2007
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0023	000390/2007
JULIO CESAR RIBAS BOENG	0008	000861/2003
LEANDRO ZANETTI	0004	000732/2002
LETICIA MONIZ DE ARAGAO L	0014	001557/2006
LUCIANA BERRO	0002	000742/1998
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	0016	000034/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0001	000457/1998
	0022	000389/2007
LUIZ MARCELO DA SILVA	0024	000052/2005
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0015	001627/2006
	0018	001698/2007
MARCELO MARTINS	0021	000378/2007
MARCOS ANTONIO BARBOSA	0012	000187/2005
MARINA CERQUEIRA LEITE DE	0003	000222/2001
MARIO ROGERIO DIAS	0002	000742/1998
MICHELLY CRISTINA ALVES N	0017	001616/2007
OTELIO RENATO BARONI	0009	000397/2004
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0006	000846/2002
REYNALDO ESTEVES	0005	000811/2002
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0002	000742/1998
SONIA MARIA MALUF DA SILV	0020	001984/2007
WALTER S. DE MACEDO	0006	000846/2002
WILMAR ALVINO DA SILVA	0024	000052/2005

1. REINTEGRACAO DE POSSE-457/1998-UNIBANCO LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. x TRANSPORTADORA QUATRO BARRAS LTDA.-”Defiro o substabelecimento de procuração, procedam-se as anotações necessárias. Defiro vista dos autos pelo prazo de 05 dias. Int. Em, 05/11/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-742/1998-RIO PARANA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS x LIMA ESCAVACOES LTDA.-”Homologo para os fins do artigo 449 do Código de Processo Civil, o acorde de vontade celebrado pelas partes às fls. 146/152 e 153/154, destes autos de EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS, proposta por RIO PARANÁ SECURIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS em face de LIMA ESCAVAÇÕES LTDA, determinando a suspensão dos autos até o cumprimento integral do acordo. Oficie-se para baixa de evetuais restrições. Em, 05/11/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Advs. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, DANIELE SCARANTE, LUCIANA BERRO e MARIO ROGERIO DIAS-.

3. DECLARATORIA-222/2001-JORGE GONGORA VILLELA. x ESTADO DO PARANA.-”Indefiro o pedido de efeito suspensivo em face do valor do débito que se afigura irrisório, não havendo que se falar em dano de difícil ou incerta reparação. Acreço o percentual de 10% ao valor do débito e determino a expedição de mandado de penhora e avaliação. Sobre a impugnação, diga o credor. Int. Em, 08/11/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Advs. CARLOS ALBERTO SANTOS, CLOVIS BARROS BOTELHO NETO, CLEBER TADEU YAMADA, MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS e HELOISA BOT BORGES-.

4. USUCAPIAO-732/2002-MOISES DE MACEDO SANTOS. x ESTE JUIZO.- “Vistos e examinados estes autos... DISPOSITIVO Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de delcarar o domínio do autor, sobre a área descrita na inicial, tudo de conformidade com os preceitos dos artigos 1538 e 1543 e seguintes, do Código Civil, vigente a época. Esta sentença servirá de título hábil para ser levada a registro ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Sem custas. Expeça-se o competente mandado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 17/10/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. LEANDRO ZANETTI-.

5. DECL.INEX.DE DUPLICATAS-811/2002-EMBRASIL EMP BRAS DE SERV TERCEIRIZADOS S C LTDA x A.B. ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA.- “Expeça-se mandado de penhora e avaliação. ////////// (A parte interessada deverá retirar a Carta Precatória que se encontra disponível neste Cartório, bem como instruí-la com as cópias necessárias.) ////////// Em, 11/09/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. REYNALDO ESTEVES-.

6. INDENIZACAO-846/2002-JULIO CESAR GUIDOLIN x ARNALDO DIAS DOS REIS e outro-(A parte interessada deverá retirar a Carta Precatória para intimação e inquirição da testemunha Daniel Santos Souza, que se encontra disponível neste Cartório, bem como instruí-la com as cópias necessárias.) -Advs. -Advs. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA e WALTER S. DE MACEDO-.

7. USUCAPIAO-1156/2002-GLAUCIO DALPRA MACEDO e outro x ESTE JUIZO- Vistos e examinados... DISPOSITIVO Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de declarar o domínio dos autores, sobre a área descrita na inicial, tudo de conformidade com os preceitos dos artigos 1538 e 1543 e seguintes, do Código Civil vigente à época. Esta sentença servirá de título hábil para ser levada a registro ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Custas, pelos autores. Expe-

ça-se o competente mandado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 17/10/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. DANIELE A. JUNGLES DE CARVALHO-.

8. REIVINDICATORIA-861/2003-NATALINO LAZZAROTTO e outro x ATAIR COLETA e outro- "Vistos, A preliminar de inadequação da via eleita arguida pelo curador nomeado não merece acolhida já que a natureza da pretensão deduzida na inicial é petitória e baseada no domínio e não possessória. Repelida a preliminar, presentes as condições da ação e pressupostos de constituição válida e regular do processo, dou o feito por saneado. Analisando os autos, colhe-se dos autos a existência de dúvidas quanto à exata localização dos imóveis das partes, razão pela qual entendo suficiente a realização de prova pericial para perfeita individuação da localização dos imóveis e nomeio perito para este fim o Eng.º Claudimor Lino Fae Filho, sob a fé de seu grau. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, em cinco dias. Após, intime-se o perito a formular proposta de honorários e sobre ela digam as partes. Se de acordo, intimem-se para depósito. Int. Em, 08/11/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Advs. JULIO CESAR RIBAS BOENG e ELERSON GALIOTTO-.

9. REVOGACAO DE DOACAO-397/2004-MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS x COLONIA ROSA DE SHARON- "Expeça-se o competente mandado como requerido às fls. 270/271. ////////// (A parte interessada deverá primeiramente efetuar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para efetivo cumprimento do Mandado de Reintegração de Posse.) ////////// Em, 16/10/2007." (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Advs. CRIS CAROLINE FONTANA e OTELIO RENATO BARONI-.

10. SERVIDAO-694/2004-ALBERTO MODESTO DOS SANTOS x MARIA DA LUZ VAZ- "Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora. Int. ////////// (CERTIDÃO... que em diligência compareci ao endereço indicado, onde aí sendo, às 13 horas e 55 minutos, deixei de CITAR a requerida MARIA DA LUZ VAZ, em virtude de ter sido informada pela Sra. Maria José dos Santos (filha da requerida), que a mesma entrou em ÓBITO na data de 09/03/2007. Assim sendo, devolvo o presente mandado...) ////////// Em, 13/11/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. ELERSON GALIOTTO-.

11. CAUTELAR INCIDENTAL-62/2005-J.E.C. x M.C.C. e outro- "Cumprida a obrigação alimentar nos autos de execução, afigura-se a falta de interesse da parte em dar prosseguimento à presente ação. Ante o exposto, atenta ao parecer ministerial, julgo extinto o feito com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquive-se. Em, 17/10/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO-.

12. EXECUCAO DE ALIMENTOS-187/2005-R.A.M. e outro x J.M.- "Manifestado pela exequente seu interesse no arquivamento do pedido, julgo extinta a presente execução com amparo no artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 16/10/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Advs. JOSE CARLOS REZENDE SEABRA SANTOS, MARCOS ANTONIO BARBOSA e JOSE ROBERTO CAVALCANTI-.

13. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-209/2006-TRANSPORTADORA QUATRO BARRAS LTDA x UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- "Recebo a objeção e determino a intimação do exequente para impugnação no prazo de quinze dias. Int. Em, 08/11/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. FABIANA BRAGA CORTES BANDEIRA GUIMA-.

14. EXEC.C/DEVEDOR SOLVENTE-1557/2006-VICK COMERCIO DE PLASTICOS E ISOLANTES LTDA. x SINACOM SINALIZACAO RODOVIARIA E COMERCIAL LTDA.- "Defiro o substabelecimento de procuração, procedam-se as anotações necessárias. Int. Em, 07/11/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Advs. CARLOS REBELO GLOGER e CESAR HIPOLITO PEREIRA - OAB/SP-.

15. BUSCA E APREENSAO (CAU)-1627/2006-BANCO ITAU S/A. x ALTAIR SANTOS DA SILVA.- "Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora. Int. ////////// (CERTIDÃO... procedi diligências à Rua Presidente Arthur da Costa e Silva, nº 2075, Jardim Paulista, deixando de apreender o veículo objeto do mandado em virtude de não tê-lo encontrado bem como de não ter encontrado o requerido residindo em referido endereço; que dirigi-me, à Localidade de Jaguatirica, BR-116, Campina Grande do Sul, e aí sendo, deixei de apreender o veículo objeto do mandado em virtude de não tê-lo encontrado em referida localidade; que em referida localidade (Jaguatirica), o Requerido Sr. Altair Santos da Silva declarou-me verbalmente que no início deste ano, sofreu um acidente grave com o veículo objeto do mandado e que o mesmo ficou totalmente destruído, sendo que a sucata encontra-se no pátio de propriedade do Sr. Chaves Bandeira, em frente ao Posto Alpino, à BR 116, Ribeirão Grande; que pelo acima certificado, respeitosamente devolvo o mandado...) ////////// Em, 07/11/2007." (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

16. SUSTACAO DE PROTESTO-34/2007-NACIONAL INDUSTRIA QUIMICA LTDA x COSMOBEL COM. DE MATERIAIS PARA INDUSTRIA LTDA.- (A parte autora deverá efetuar o recolhimento das custas remanescentes no valor de R$ 41,30 - quarenta e um reais e trinta centavos.) -Advs. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES e FELIPE CORDELLA RIBEIRO-.

17. BUSCA E APREENSAO (CAU)-1616/2007-BANCO FINASA S/A e outro x RUBENS ALVES DOS SANTOS- (A parte interessada fica intimada da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 26 - retro. - CERTIDÃO... onde aí sendo, às 10:10 horas, deixei de proceder a APREENSÃO do bem veículo, objeto da presente ação, em virtude de não ter sido possível encontra-lo em poder do requerido RUBENS ALVES DOS SANTOS (que diz chamar-se Rubens Fonseca dos Santos), o qual alegou que o referido veículo há tempos não mais se encontra em seu poder, não sabendo informar onde o mesmo possa ser encontrado. Assim, diante das dificuldades encontradas, estando o bem a ser apreendido em local ignorado, devolvo o mandado...) - Advs. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI-.

18. REINTEGRACAO POSSE C/P/LIM.-1698/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. x CELSO DAHMER.- "CIA ITRAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL ingressou com o presente pedido de Reintegração de Posse Alegando o inadimplemento pela ré das contraprestações mensais ajustadas no contrato de arrendamento mercantil celebrado pelas partes. Requereu a concessão de liminar e juntou documentos. Apreciando a documentação juntada com a inicial, vislumbro que em 24/04/2007 as partes firmaram contrato de arrendamento mercantil pelo qual a requerida assumiu o compromisso de pagamento de 51 parcelas mensais, estando inadimplente desde 24/06/2007. O autor notificou extrajudicialmente o requerido, constituindo-o em mora. Há provas suficientes nos autos do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, diante da probabilidade do veículo sofrer um sinistro ou pela deterioração natural. De tal forma, comprovada a presença dos requisitos legais, é de rigor o deferimento do pedido. Ante o exposto, defiro a liminar pretendida, determinando a expedição de mandado de reintegração do autor na posse do veículo referido na inicial. Efetivada a medida, cite-se. Int. Em, 09/10/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

19. REVISAO PENSAO ALIMENTICIA-1749/2007-V.J.S. x W.J.S.J.- "Processe-se em segredo de justiça e com isenção de custas. Pretende o autor a revisão do valor da prestação alimentícia fixada em benefício de seu filho, ora requerido, em percentual equivalente a 30% de seus rendimentos líquidos, afirmando que, após contrair novas núpcias não tem como continuar arcando com o pagamento, propondo a redução para o equivalente a 10% de seus rendimentos líquidos. Juntou documentos. É o relato necessário. DECIDO. Em que pesem o argumento do autor o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela não merece acolhida uma vez que não se vislumbra a verossimilhança do alegado. Com efeito, não logrou o autor comprovar a mudança de fortuna e o fato de haver contraído novas núpcias não exime do pagamento na forma ajustada porque trata-se de encargo superveniente que não autoriza a revisão. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela e designo audiência de conciliação dia 12/12/07, às 10 horas. Cite-se p requerido e intime-se o autor com as advertências do artigo 7º, da Lei nº 5478/68. Int. Em, 24/09/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. - Adv. CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA-.

20. ARROLAMENTO SUMARIO-1984/2007-ENY MACIEL TAVARES DE LIRA x PAULO TAVARES DE LIRA - "Defiro o arrolamento e nomeio inventariante a requerente. Intime-se a inventariante a juntar aos autos certidões dos herdeiros Elizabeth, Gilberto, Janete, Marinalva, Paula, Roberto e Suzana. Em, 23/11/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. SONIA MARIA MALUF DA SILVA-.

21. CARTA PRECATORIA - CIVEL-378/2007-Oriundo da Comarca de V.FED. AMB.,AGRARIA E RES.CURITIBA-PR-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x JANELIS ARINS- "Cumpra-se servindo de mandado, após devolva-se com as cautelas de estilo. ////////// (A parte interessada deverá primeiramente efetuar o recolhimento das custas de cartório e do Sr. Oficial de Justiça para efetivo cumprimento do ato deprecado). ////////// Em, 07/11/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. MARCELO MARTINS-.

22. CARTA PRECATORIA - CIVEL-389/2007-Oriundo da Comarca de J. D. 3 VARA CíVEL DE CURITIBA-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A LIQ. EXTRAJUDICIAL x VILLA RICA MOVEIS E DECORACOES LTDA- "Após o pagamento das custas, voltem conclusos. Em, 13/11/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO-.

23. CARTA PRECATORIA - CIVEL-390/2007-Oriundo da Comarca de -BCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x CALSSECOR IND QUIMICA S/A- "Cumpra-se servindo de mandado, após devolva-se com as cautelas de estilo. ////////// (A parte interessada deverá primeiramente efetuar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para efetivo cumprimento do Mandado Judicial.) ////////// Em, 18/10/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-.

24. PEDIDO DE GUARDA-52/2005-R. D. C. N. E S. D. R. R. x JD DE CAMPINA GRANDE DO SUL/PR- "Vistos e examinados... Eis o relatório. Decido. Trata-se de pedido formulado nos termos do art. 33 e seguintes, do E.C.A. e veio com o intuito de regularizar uma situação de fato já existente. Formalmente, o processo encontra-se instruído, com seu trâmite regular, com a observância nos dispositivos legais do E.C.A. O estudo social concluiu que o adolescente está levando uma vida sadia e digna. A genitora do adolescente contestou a ação, pugnando pela imprudência da ação, porém o adolescente afirmou em juízo que pretende continuar morando com os requerentes, sendo assim, deve prevalecer a vontade deste. Por fim, necessário asseverar que a presente medida é revogável a qualquer tempo, nos termos do art. 35 do Estatuto da Criança e do Adolescente (E.C.A.). Ante ao exposto, pelo mais que dos autos consta, à prova e ao direito invocado, JULGO PROCEDENTE este procedimento para CONCEDER a GUARDA do adolescente E. M. B. aos requerentes R. D. C. N. e S. D. R. R. P.R.I. Oportunamente, arquive-se. Diligências necessárias. Em, 17/10/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Advs. WILMAR ALVINO DA SILVA e LUIZ MARCELO DA SILVA-.

25. TUTELA-86/2006-J. G. P. D. S. x JD DE CAMPINA GRANDE DO SUL/PR- "Vistos e examinados... Eis o relatório. Decido. Trata-se de pedido formulado nos termos do art. 1740 e seguintes, do Código Civil e veio com o intuito de regularizar uma situação de fato já existente. O estudo social concluiu que a criança está levando uma vida sadia e digna. Ante ao exposto, pelo mais que dos autos consta, à prova e ao direito invocado, JULGO PROCEDENTE este procedimento para CONCEDER a TUTELA da criança N. D . J. ao requerente J. G. S.. Oportunamente, arquive-se. Diligências necessárias. Em, 17/10/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. APARECIDO RODRIGUES PEREIRA-.

COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA ESTADO DO PARANA
RELACAO Nº 086/2007
JUIZ DE DIREITO: WENDEL FERNANDO BRUNIERI
ESCRIVÃ: CHRISTIANE ANGÉLICA KIZERLLA VILLELA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE LEITE RODRIGUES	0012	000251/2007
	0013	000256/2007
ANDERSON DOUGLAS GALI FAL	0007	000126/2005
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0002	000179/1997
ANTONIO LUQUES ANTUNES	0005	000118/2004
ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIR	0004	000225/1998
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0008	000220/2006
CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA	0014	000279/2007
DANIELA RAMOS	0012	000251/2007
	0013	000256/2007
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	0010	000386/2006
EDISON BUENO	0015	000344/2007
EDSON SEGURA BATTILANI	0010	000386/2006
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	0002	000179/1997
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0002	000179/1997
FRANCISCO IRINEU BRZEZINS	0010	000386/2006
GILBERTO JULIO SARMENTO	0012	000251/2007
	0013	000256/2007
GUILHERME JOSE CARLOS DA	0008	000220/2006
IDEVAR CAMPANERUTI	0006	000292/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0016	000353/2007
	0017	000355/2007
JEFFERSON LIMA AGUIAR	0007	000126/2005
JOICE DE CASSIA POLI	0008	000220/2006
JULIO CÉSAR DALMOLIN	0016	000353/2007
	0017	000355/2007
MARCIA L. GUND	0016	000353/2007
	0017	000355/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0008	000220/2006
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL	0010	000386/2006
MAURICIO GOMM FERREIRA DO	0002	000179/1997
MAURO CARVALHO DUARTE	0003	000350/1997
NELSON SARAIVA DOS SANTOS	0004	000225/1998
NILSON SARAIVA DOS SANTOS	0001	000221/1995
	0004	000225/1998
ROBERTO CHIMANSKI	0003	000350/1997
	0009	000252/2006
RUBENS DE OLIVEIRA	0005	000118/2004
VALMIR SCHREINER MARAN	0011	000203/2007
VITALINO RODRIGUES NETTO	0005	000118/2004
WAGNER PETER KRAINER JOSE	0002	000179/1997

1. EXECUCAO-221/1995-BANCO DO BRASIL S/A x J.L. DROZINO & CIA LTDA e 'outros -Mandado de Levantamento de Penhora à disposição em cartório. -Adv. NILSON SARAIVA DOS SANTOS-.

2. COBRANCA-179/1997-EUNICE ARRUDA DA SILVA x SEGURADORA GRALHA AZUL-" ...homologo a transação celebrada às fls. 475/477 destes autos, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, tendo a transação ora homologada efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente feito, com análise do mérito, nos termos do art. 794, inc. II, do CPC... custas remanescentes a cargo do Requerido..." -Advs. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, WAGNER PETER KRAINER JOSE, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-.

3. EXECUCAO-350/1997-GUILHERMINA MARTINES BRITES e outros x MUNICIPIO DE NOVA CANTU- Despacho de fls. 24: Requisite-se o pagamento por intermédio do Exmo Sr. Presidente do E. TJPR, na forma do art. 100 e ss da CF, e art. 730, inc. I, do CPC. Despacho de fls. 89: Deferido a cota ministerial de fls. 87, sendo extraido cópia integral dos autos, e remetido à Promotoria de Justiça para apreciação da prática em tese, de ato de improbidade administrativa. Após, cumpra-se conforme determinado às fls. 86.' -Advs. ROBERTO CHIMANSKI e DIVONSIR GRAF-.

4. INDENIZAÇAO-225/1998-VICENTE DE PAULA LOURENCO x CLAUDIO ACHKAR- Expedida Carta Precatória à Comarca de Santo Amaro/SP, para inquirição da testemunha Sr. Oziel Ferreira Ramos, arrolada pelo requerente. -Advs. NILSON SARAIVA DOS SANTOS, NELSON SARAIVA DOS SANTOS e ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO-.

5. INDENIZACAO-118/2004-IDAZIMA DE LIMA RIBEIRO e outro x OTACILIO PIRES TOMAZ- Determinado a expedição de Carta Precatória à Comarca de Londrina/PR, para inquirição da testemunha Sr. José Domingues da Silva, arrolada pela parte requerida. -Advs. RUBENS DE OLIVEIRA, VITALINO RODRIGUES NETTO e ANTONIO LUQUES ANTUNES-.

6. ORDINARIA-292/2004-JOAO BUSAO x NATAL SCATAMBULO- Fornecer o endereço do autor, vez que o mesmo não foi localizado no endereço constante da inicial.-Adv. IDEVAR CAMPANERUTI-.

7. EXECUCAO-126/2005-ZM - COMERCIAL AGRICOLA LTDA x CLAUDEMIR PIMENTEL e outros- Oficial de Justica deixou de intimar os executados Srs. Claudemir Pimentel e Jocelaine Ramos Afonso Pimentel, tendo em vista os mesmos estarem residindo na cidade de Maringá/Pr, em lugar incerto e não sabido.-Advs. JEFFERSON LIMA AGUIAR e ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS-.

8. EXECUCAO-220/2006-JAIME EVANGELISTA DE MATOS x TEREZINHA FRANCIELLI SCATAMBULO e outros-Deferido o pedido de fls. 61, parcialmente, devendo ser expedido ofício somente ao Detran, deixando de expedir ofício à Receita Federal, visto que nao foi realizadas todas as diligências necessárias para se encontrar bens em nome do Executado. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, JOICE DE CASSIA POLI e GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA-.

9. EXECUCAO-252/2006-ESP. JOSE BORTOLLACI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Deferido o pedido de fls. 136/137. Alvará de levantamento a disposição em cartório.-Adv. ROBERTO CHIMANSKI-.

10. -386/2006-RENI WALDIR VENDRAMIN x BANCO DO BRASIL S/A-Apresentar no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestação quanto a efetiva proposta de conciliação, a ser submetida a parte contrária. Caso não haja interesse na apresentação de proposta, especificar, de imediato e no transcorrer do mesmo prazo, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinencia e necessidade. Nao havendo proposta de acordo, entender-se-a que, por ora, os litigantes não desejam transigir em audiência (art. 331, § 3º do CPC). -Advs. DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI, FRANCISCO IRINEU BRZEZINSKI, EDSON SEGURA BATTILANI e MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-.

11. EMBARGOS-203/2007-BORGIO E SERAFIM LTDA x FAZENDA NACIONAL- Juntado aos autos Impugnação ao Embargos à Execução Fiscal. Replicar no prazo de 10 dias. -Adv. VALMIR SCHREINER MARAN-.

12. ORD. APOSENTADORIA-251/2007-SEBASTIANA DA LUZ MARIANO TRIZOTEU x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Sobre a constestação diga o autor. -Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO, DANIELA RAMOS e ALEXANDRE LEITE RODRIGUES-.

13. ORD. APOSENTADORIA-256/2007-TOSHIKO KUBO NAGAI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifestar sobre a constestação.-Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO, DANIELA RAMOS e ALEXANDRE LEITE RODRIGUES-.

14. ALVARA-279/2007-FRANCISCA AUGUSTA DE SOUZA x ESTE JUIZO-Manifestar em 05 dias, se é a única herdeira do "de cujus".-Adv. CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA-.

15. ALIMENTOS-344/2007-T.L.I.A.O.M. e outro x I.S.M.- Designado audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/12/2007, às 15:30 horas. Deferido à parte autora por ora os beneficios da assistência judiciária. Fixado os alimentos provisorios em 30% de um salário mínimo. -Adv. EDISON BUENO-.

16. PRESTACAO DE CONTAS-353/2007-EDINALDO DE GASPERI CORDEIRO x BANCO ITAU S/A- Determinada a citação da requerida.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JULIO CÉSAR DALMOLIN-.

17. PRESTACAO DE CONTAS-355/2007-GASPERI E CORDEIRO LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO- Determinada a citação da requerida. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JULIO CÉSAR DALMOLIN-.

Campo Mourão

COMARCA DA 2ª VARA CIVEL DE CAMPO MOURAO - ESTADO DO PARANA
2ª VARA CIVEL - RELAÇAO Nº 94/2007
JUIZA DE DIREITO- LUZIA TEREZINHA GRASSO FE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0034	000589/2006
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0034	000589/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0033	000576/2006
ALEXANDRE PIETRANGELO LIM	0010	000423/2003
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0034	000589/2006
ANDERSON CARRARO HERNANDE	0029	000246/2006
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0038	000830/2006
ANILSON GERALDO SQUAREZI	0067	000786/2007
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR	0066	000783/2007
AURELIO FERREIRA GALVAO	0004	000192/2000
BENTO PEREIRA DE CAMARGO	0035	000612/2006
BLAS GOMM FILHO	0001	000932/1996
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0019	000484/2004
	0048	000423/2007
	0020	000513/2004
	0039	000864/2006
	0027	000172/2006

	0012	000047/2004
	0028	000207/2006
	0058	000685/2007
	0060	000708/2007
	0045	000319/2007
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0007	000404/2002
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0034	000589/2006
CARLA FABIANA H. ZAGOTTO	0068	000860/2007
	0017	000178/2004
	0076	000903/2007
CARLOS ALBERTO RHODEN	0039	000864/2006
CARLOS HENRIQUE SANTILI	0079	000071/2006
CARLOS HENRIQUE SPESSOTO	0047	000376/2007
CAROLINA ERZINGER PEIXER	0034	000589/2006
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	0015	000058/2004
CLAINE CHIESA	0037	000644/2006
CRISTIANO AUGUSTO V. CALI	0075	000901/2007
DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA	0017	000178/2004
DAMARES FERREIRA	0051	000503/2007
DANIA VANESSA DE MELLO SE	0023	000557/2005
DANIELE ALVES	0053	000591/2007
DANIELLA LETICIA BROERING	0034	000589/2006
DAYANA CHRISTINA MORALES	0060	000708/2007
DIONIZIO LETENSKI	0018	000240/2004
	0002	000355/1997
DIRCEU ALBERTO DA SILVA	0006	000185/2002
DONIZETE NUNES DA SILVA	0055	000636/2007
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0014	000055/2004
EDMUNDO MANOEL SANTANA	0017	000178/2004
	0059	000697/2007
EDSON SEGURA BATILANI	0056	000646/2007
ELIZANGELA AMERICIO CASAL	0074	000893/2007
ELSO DE SOUZA NOVAES	0035	000612/2006
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0029	000246/2006
ERALDO TEODORO DE OLIVEIR	0009	000378/2003
FABIOLA ERNLUND SALAVERRY	0028	000207/2006
FARES JAMIL FERES	0010	000423/2003
GILMAR APARECIDO CARDOSO	0005	000058/2002
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH	0030	000249/2006
GRASIELA CRISTINA NASCIME	0047	000376/2007
GREICE GABRIELA DA SILVA	0029	000246/2006
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	0044	000215/2007
HELDER MARTINEZ DAL COL	0051	000503/2007
HELLISON EDUARDO ALVES	0022	000176/2005
HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI	0061	000715/2007
	0045	000319/2007
HERMANN HENKE	0049	000424/2007
HUGO RICHARD IANCZ	0050	000480/2007
	0074	000893/2007
	0057	000653/2007
ICARO DE OLIVEIRA VOLPE	0034	000589/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0013	000049/2004
	0022	000176/2005
	0010	000423/2003
	0019	000484/2004
	0020	000513/2004
	0030	000249/2006
	0021	000516/2004
	0038	000830/2006
	0014	000055/2004
	0012	000047/2004
	0043	000208/2007
	0033	000576/2006
	0054	000610/2007
	0064	000770/2007
	0065	000775/2007
	0008	000333/2003
	0036	000623/2006
	0025	000718/2005
	0063	000769/2007
	0011	000556/2003
JAIR FELIPES	0053	000591/2007
	0008	000333/2003
JAIRO BASSO	0004	000192/2000
JOAO ALVES DA CRUZ	0031	000340/2006
JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA	0032	000407/2006
	0079	000071/2006
JOAO PAULO STRAUB	0035	000612/2006
JOB PERDONCINI	0048	000423/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0034	000589/2006
	0057	000653/2007
JOSE CARLOS FABRI	0004	000192/2000
JOSE ELMO ALVARES LINHARE	0009	000378/2003
JOSE LUIZ GURGEL	0009	000378/2003
JOSIANE GODOY	0046	000371/2007
	0030	000249/2006
JULIANO CESAR IBA	0061	000715/2007
	0045	000319/2007
JULIANO DE ANDRADE	0076	000903/2007
JULIANO LUIS ZANELATO	0032	000407/2006
	0027	000172/2006
	0073	000891/2007
	0049	000424/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	0010	000423/2003
	0019	000484/2004
	0020	000513/2004
	0021	000516/2004
	0043	000208/2007
	0054	000610/2007
	0064	000770/2007
	0065	000775/2007
	0008	000333/2003
	0036	000623/2006
	0063	000769/2007
	0011	000556/2003
JURANDI FELIPES	0053	000591/2007
	0008	000333/2003
KEILA RODRIGUES DE OLIVEI	0023	000557/2005
LUCIO CLOVIS PELANDA	0031	000340/2006
LUIS FERNANDO DIETRICH	0013	000049/2004
	0011	000556/2003
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA	0006	000185/2002
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0036	000623/2006
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER	0024	000564/2005
	0023	000557/2005
LUIZ ARINOS SCABURI	0046	000371/2007
LUIZ CARLOS SANCHES.	0024	000564/2005
	0023	000557/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0038	000830/2006
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0057	000653/2007
MANOEL RONALDO LEITE JUNI	0004	000192/2000
MARCELO SERGIO PEREIRA	0017	000178/2004
	0050	000480/2007
	0074	000893/2007
	0067	000786/2007
	0026	000110/2006
	0057	000653/2007
MARCIA LORENI GUND	0013	000049/2004
	0022	000176/2005
	0010	000423/2003
	0019	000484/2004
	0020	000513/2004
	0030	000249/2006
	0021	000516/2004
	0038	000830/2006
	0014	000055/2004
	0012	000047/2004
	0043	000208/2007
	0033	000576/2006
	0054	000610/2007
	0064	000770/2007
	0065	000775/2007
	0008	000333/2003
	0036	000623/2006
	0025	000718/2005
	0063	000769/2007
	0011	000556/2003
	0053	000591/2007
	0008	000333/2003
	0004	000192/2000
	0031	000340/2006
	0032	000407/2006
	0079	000071/2006
	0035	000612/2006
	0048	000423/2007
	0034	000589/2006
	0057	000653/2007
	0004	000192/2000
	0009	000378/2003
	0009	000378/2003
	0046	000371/2007
	0030	000249/2006
	0061	000715/2007
	0045	000319/2007
	0076	000903/2007
	0032	000407/2006
	0027	000172/2006
	0073	000891/2007
	0049	000424/2007
	0010	000423/2003
	0019	000484/2004
	0020	000513/2004
	0021	000516/2004
	0043	000208/2007
	0054	000610/2007
	0064	000770/2007
	0065	000775/2007
	0008	000333/2003
	0036	000623/2006
	0063	000769/2007
	0011	000556/2003
	0053	000591/2007
	0008	000333/2003
	0023	000557/2005
	0031	000340/2006
	0013	000049/2004
	0011	000556/2003
	0006	000185/2002
	0036	000623/2006
MARCIANA RODRIGUES DA SIL	0015	000058/2004
MARCIO BERBET	0006	000185/2002
	0009	000378/2003
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0007	000404/2002
	0019	000484/2004
	0048	000423/2007
	0020	000513/2004
	0039	000864/2006
	0027	000172/2006
	0012	000047/2004
	0028	000207/2006
	0058	000685/2007
	0060	000708/2007
	0045	000319/2007
	0074	000893/2007
MARCO ANTONIO FERNANDES T	0003	000466/1998
MARCOS AURELIO RODRIGUES	0031	000340/2006
MARGARETE CRISTINA VERONA	0050	000480/2007
	0074	000893/2007
	0057	000653/2007
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0057	000653/2007
MARIA ROSALIA MODESTO RAM	0005	000058/2002
MARINS ARTIGA DA SILVA	0058	000685/2007
	0052	000561/2007
MAXMILIAN GOMES COLHADO	0004	000192/2000
MIRIA MARIA BOLL PERES	0005	000058/2002
MOSHE LABIAK EVANGELISTA	0071	000887/2007
NELIO ANTONIO UZEYKA JUNI	0034	000589/2006
OLDEMAR MARIANO	0022	000176/2005
	0046	000371/2007
	0030	000249/2006
	0014	000055/2004
	0043	000208/2007
	0055	000636/2007
	0025	000718/2005
	0052	000561/2007
OSMAR CODOLO FRANCO	0013	000049/2004
	0014	000055/2004
	0012	000047/2004
	0011	000556/2003
PAULA MARIA MEYER	0039	000864/2006
PAULO CESAR TORRES	0062	000727/2007
PAULO MARCOS DE OLIVEIRA	0018	000240/2004
	0002	000355/1997
PAULO SERGIO GONCALVES	0042	000162/2007
PAULO VANI COSTA	0078	000068/2002
PEDRO CARLOS PALMA	0072	000889/2007
	0047	000376/2007
PERICLES L. ARAUJO G. DE	0069	000861/2007
	0068	000860/2007
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0077	000949/2007
RENATO FERNANDES SILVA JU	0037	000644/2006
RICARDO BALLAROTTI	0075	000901/2007
ROBERVANI PIERIN DO PRADO	0050	000480/2007
	0074	000893/2007
	0057	000653/2007
	0002	000355/1997
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR	0003	000466/1998
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	0032	000407/2006
	0001	000932/1996
RUBENS SANCHES HERNANDES	0005	000058/2002
	0018	000240/2004
	0002	000355/1997
RUBI•LLE GIOVANA BANDEIRA	0030	000249/2006
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO	0030	000249/2006
	0043	000208/2007
	0052	000561/2007
SILVIA FATIMA SOARES	0016	000123/2004
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0033	000576/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0041	000132/2007
VALTER FRANCISCO DA SILVA	0078	000068/2002
	0016	000123/2004
WALDOMIRO BARBIERI	0021	000516/2004
	0034	000589/2006
	0040	000888/2006
	0041	000132/2007
WALMOR JUNIOR DA SILVA	0004	000192/2000
	0007	000404/2002
	0028	000207/2006
	0040	000888/2006
WALTER DA COSTA	0004	000192/2000
WALTER KRUSE	0004	000192/2000
WANDENIR DE SOUZA	0070	000870/2007

1.-EXECUCAO-932/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x NOVA UNIAO - PNEUS E RECAPAGENS LTDA - A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA e BLAS GOMM FILHO-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-355/1997-JOSE NERVAL MARQUES e outros x MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO-Sobre o cÈlculo apresentado, manifeste-se o Município Requerido.-Adv. RUBENS SANCHES HERNANDES.-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-466/1998-ELOINA SILVA DE PAULA x KLEBER MATOS DUTRA e outros-Sobre o novo laudo de avaliação, manifestem-se as partes.-Adv. MARCO ANTONIO FERNANDES TAVARES e ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA-

4.-REVISAO DE CLAUSULA CONTRAT.-192/2000-JOEL TADEU COITINHO x BANCO DO BRASIL S/A -Ao devedor para que pague no prazo de 15 dias, o valor de R$ 4.135,708,69 (quatro milhões cento e trinta e cinco mil setecentos e oito reais e sessenta e nove centavos), sob pena de incidir a multa de 10% sobre o valor da condenação (art. 475-J do CPC), além do pagamento das custas e da verba honorÈria que desde jÈ fixo em 5% sobre o valor da execução.-Adv. JAIRO BASSO, JOSE CARLOS FABRI, MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR, MAXMILIAN GOMES COLHADO, WALTER DA COSTA, WALTER KRUSE e AURELIO FERREIRA GALVAO-

5.-RESTAURACAO DE AUTOS-58/2002-AMELIA CRISTINA BRANCO BELLINI x MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO-Vistos e examinados estes autos nº 58/2002 em Embargos de Declaração.Amélia Cristina Branco Belini, jÈ qualificada, interpôs Embargos de Declaração da sentença de fls. 237/247, aduzindo existir na mesma omissão, vez que não houve manifestação quanto ao divisor e o adicional a serem adotados para o cÈlculo das horas extras deferidas.Os embargos são tempestivos de modo que os recebo, merecendo acolhimento, ficando a parte dispositiva da sentença assim declarada:"Isto psoto, julgo parcialmente procedente a presente ação, acolhendo o pedido de correção monetÈria dos vencimentos dos meses de outubro novembro e dezembro de 1992, bem como gratificação natalina de 92, pagos em atraso, devendo a mesma incidir desde a data do vencimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento pelo IPC; acolho também o pedido de condenação do Requerido ao pagamento de horas extraordinÈrias acima de vinte horas semanais, divisor 120, no total especificado na inicial, comexceção dos ultimos três meses em que trabalhou além da jornada normal de 20 minutos diÈrios, a serem calculadas sobre a remuneração total, com adicional de 50% valores devidamente corrigidos pelo IPC, a serem apurados em liquidação de sentença, com desconto previdenciÈrio e imposto de renda, ficando desacolhido o pedido de diferenças de vencimentos e reflexos das horas extras".No mais, pemanece a decisão tal qual lançada.-Adv. MIRIA MARIA BOLL PERES, MARIA ROSALIA MODESTO RAMOS, RUBENS SANCHES HERNANDES.-

6.-REINVIDICATORIA-185/2002-CERAMICA KIBASE LTDA x ESPOLIO DE JULIO VIEIRA DOS SANTOS e outros-(...).Isso considerado, julgo procedente a ação, para o fim de imitir a Requerente na posse total do lote de terras 26-B, destacado do imóvel fazenda Indaía, neste Municipio e Comarca, concedendo aos Requeridos o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupação voluntÈria, ficando deferido pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Em razão da sucumbência, os Requeridos arcarão com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorÈria em favor dos patronos da Requerente que fixo em 20% do valor atribuído a causa, devidamente corrigido, o que faço considerando o trabalho desenvolvido, a natureza da demanda, o local da prestação do serviço, o zelo profissional e o julgamento antecipado da lide, com fulcro no parÈgrafo 4º, do art. 20, do CPC.-Adv. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, DIRCEU ALBERTO DA SILVA e MARCIO BERBET-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-404/2002-ORLANDO BEDIN & CIA LTDA x BANCO ITAU S/A-Sobre o contido no requerimento retro, diga o Douto Procurador do Exequente.-Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA.-

8.-PRESTACAO DE CONTAS-333/2003-CESAR STRADA x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se o autor sobre o depósito realizado.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN.-

9.-PRESTACAO DE CONTAS-378/2003-ESPOLIO DE ALFONSO GERMANO HRUSCHKA x AMELIA DE ALMEIDA HRUSCHKA-Quanto ao interesse na continuidade do presente feito, digam os Requerentes.-Adv.ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA e MARCIO BERBET-

10.-PRESTACAO DE CONTAS-423/2003-AYTON JAIME DEZAN x BANCO ITAU S/A-Sobre o contido no requerimento de fls. 256/259, manifeste-se a Requerente.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN.-

11.-PRESTACAO DE CONTAS-556/2003-AIRTON CEZAR DEITOS x BANCO REAL S.A-(...).Isto posto, desacolho as contas apresentadas pelo Requerido, reconhecendo em favor do Requerente um saldo credor correspondente ao valor cobrado a maior incidência de juros acima de 0,5% ao mês no período de 26/05/2000 até 03/01/2002, a ser apurado em liquidação de sentença, valor este que deverÈ ser corrigido pelo índice utilizado para os cÈlculos judiciais até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação inicial, somado à quantia de R$ 13.720,41 (treze mil, setecentos e vinte reais e quarenta e um centavos) a ser corrigida desde 01/04/2006 até a data do efetivo pagamento de acordo com os índices utilizados para os cÈlculos judiciais, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação inicial, referente aos débitos indevidos.Em razão da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais referente à segunda fase, bem como da verba honorÈria aos Doutos Patronos do Autor, a qual fixo em 10% do valor do saldo credor, o que faço em atenção à natureza da demanda, local da prestação dos serviços, zelo profissional, com fulcro no parÈgrafo 4º, do art. 20, do CPC.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, OSMAR CODOLO FRANCO e LUIS FERNANDO DIETRICH-

12.-PRESTACAO DE CONTAS-47/2004-CAVALHERI COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x BANCO BANESTADO S/A-(...).Isto posto, reconheço em favor da Requerente saldo credor correspondente ao valor correspondente ao valor de R$ 203,67 correspondente aos débitos não autorizados em sua conta, mais o valor de R$ 6,39, correspondente aos valores decorrentes de cobrança de juros acima do limite legal, capitalizados, quantias estes que deverão ser corrigidas desde 01/12/2005 e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês a contas da citação inicial.Em razão da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais referente à segunda fase, bem como da verba honorÈria aos Doutos Patronos do Requerente, a qual fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço em atenção à natureza da demanda, local da prestação dos serviços, zelo profissional, com fulcro no parÈgrafo 4º, do art. 20, do CPC.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

13.-PRESTACAO DE CONTAS-49/2004-TRANSNERY COM. E TRANSP. DE DERIVADOS DE PETROLEO x BANCO REAL S/A -Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND.-

14.-PRESTACAO DE CONTAS-55/2004-VERA LUZIA GOMES SCRAMIN x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO-(...).Isto posto, desacolho as contas apresentadas pelo Requerido, devendo o saldo devedor ou credor ser apurado em liquidação de sentença, da seguinte forma: juros de 0,5% ao mês, sem capitalização, com exclusão dos débitos referentes ao Seguro Vida Cash, vez que não pactuados.Em razão da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais referente à segunda fase, bem como da verba honorÈria aos Doutos Patronos do Requerente, a qual fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço em atenção à natureza da demanda, local da prestação dos serviços, zelo profissional, com fulcro no parÈgrafo 47, art. 20, do CPC.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e OLDEMAR MARIANO-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-58/2004-H.A MARTINS x COMERCIAL DE BEBIDAS VIRGINIA LTDA - Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-123/2004-COMPANHIA DE HABILITACAO DO PARANA - COHAPAR x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO -Ciência as partes sobre a baixa dos autos, bem como para a parte vencedora requerer o que for de direito.-Adv. SILVIA FATIMA SOARES.-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-178/2004-IVETE SEIBT FERNANDES x UNIMED REGIONAL DE CAMPO MOURAO-Sobre o depósito realizado, manifeste-se a Exequente.-Adv. DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA.-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-240/2004-MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x JOSE NERVAL MARQUES e outros-Sobre o cÈlculo apresentado manifeste-se o Município Requerido.-Adv. RUBENS SANCHES HERNANDES.-

19.-PRESTACAO DE CONTAS-484/2004-CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A-(...).Isto posto, desacolho as contas apresentadas pelo Requerido, reconhecendo em favor da Requerente saldo credor a ser apurado em liquidação de sentença referente a)a cobrança de juros È taxa não pactuada, devendo incidir a taxa de 0,5% ao mês, sem capitalização de juros, e b)referente aos débitos não autorizados.O valor do saldo credor deverÈ ser corrigido pelo índice utilizado para os cÈlculos judiciais até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação inicial.Em razão da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais referente È segunda fase, bem como da verba honorÈria aos Doutos Patronos dos autores, a qual fixo em 10% do valor do saldo credor, o que faço em atenão à natureza da demanda, local da prestação dos serviços, zelo profissional, com fulcro no parÈgrafo 4º, do art. 20, do CPC.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

20.-PRESTACAO DE CONTAS-513/2004-ANTONIO MANOEL DA SILVA EIRA x BANCO ITAU S/A-(...).Isti posto, desacolho as contas prestadas pelo Requerido, reconhecendo em favor do Requerente:a)crédito no valor de R$ 2.110,13 (dois mil cento e dez reais e treze centavos), referente aos juros cobrados além da taxa legal È época de 0,5% ao mês, que deverÈ ser corrigido de acordo com o índice utilizado para os cÈlculos judiciais a partir de dezembro de 2006 até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação inicial;b)crédito correspondente aos valores lançados indevidamente na conta do Requerente referente Ès tarifas, taxas e seguro não contratados, discriminados no anexo "F", com exceção dos valores correspondentes ao PIC, os quais de

verão ser corrigidos de acordo com o índice utilizado para os cÈlculos judiciais a partir de dezembro de 2006 até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação inicial.Em razão da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorÈria aos Doutos Patronos do Requerente para a segunda fase, a qual fixo em 10% do valor do saldo credor, o que faço em atenção a natureza da demanda, local da prestação dos serviços, zelo profissional, com fulcro no parÈgrafo 4º, do art. 20, do CPC.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

21.-PRESTACAO DE CONTAS-516/2004-LAERCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A -A parte autora para retirar o AlvarÈ expedido.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN.-

22.-PRESTACAO DE CONTAS-176/2005-MARCAL E MARTINS LTDA x BANCO UNIBANCO S/A-Sobre o depósito realizado e as contas apresentadas, manifeste-se a autora.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND.-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-557/2005-LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO x JOSE BINOTE -Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. LUIZ CARLOS SANCHES.-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-564/2005-LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO x ANTONIO ALVARO MASSARETO -Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. LUIZ CARLOS SANCHES.-

25.-PRESTACAO DE CONTAS-718/2005-MAUREN ELLMING TREVISAN x BANCO UNIBANCO S/A -A parte autora para retirar o AlvarÈ expedido.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND.-

26.-MONITORIA-110/2006-CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA x JOAO DOS SANTOS SANTIAGO - Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-172/2006-NEREIS DE PAULA FERREIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-(...).Isto posto, julgo procedente os presentes Embargos à Execução, reconhecendo excesso de execução, para o fim de:a)Descontar do saldo devedor os valores cobrados a título de capitalização mensal de juros, declarando nula a clÈusula que prevê a utilização da tabela price, devendo os juros serem calculados de forma simples, permitindo-se somente a capitalização anual;b)determinar a repetição dos valores pagos a título de juros capitalizados, de forma simples, a serem compensados no saldo devedor, se existente;c)determinar que a apuração do saldo devedor seja feita de modo que a amortização da prestação paga, proceda a correção do saldo devedor;d)em inexistindo saldo devedor, o que deverÈ ser apurado em liquidação de sentença, sejam liberadas as garantias.Face da sucumbência, condeno o Embargado ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorÈria que fixo em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o que faço com fulcro no art. 20, parÈgrafo 4º do CPC, considerando a natureza da demanda, o local da prestação dos serviços e o zelo profissional.-Adv. JULIANO LUIS ZANELATO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

28.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-207/2006-ARLINDO PIACENTINI FILHO x BANCO ITAU S/A-Ao Requerido para requerer o que for de direito.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

29.-REVISONAL DE CONTRATO-246/2006-CLAUDINEI CALDAS DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO-(...).Isto posto, julgo procedente a ação para:a)declarar a ilegalidade da capitalização de juros, cobrança de juros remuneratórios acima de 12% ao ano e incidência da comissão de permanência, c/c multa e juros moratórios, determinando a revisão do contrato, a fim de incidir juros remuneratórios È taxa de 12% ao ano, e após vencimento, correção monetÈia pelos índices utilizados para os cÈlculos judiciais, juros moratórios à taxa de 1% ao Mês e multa de 2%.b)determinar a repetição de forma simples do valor cobrado a maior, ou compensação, caso ainda exista saldo.Em razão da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento da verba honorÈria a qual fixo em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando a natureza da demanda, local da prestação dos serviços, zelo profissional, valor atribuído à causa, julgamento antecipado da lide, com fulcro no parÈgrafo 4º, do art. 20, do CPC.-Adv. ANDERSON CARRARO HERNANDES, GREICE GABRIELA DA SILVA e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

30.-PRESTACAO DE CONTAS-249/2006-MARLENE ZECHMEISTER CARVALHO - ME x BANCO HSBC BANKK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -O Requerido apresentou as contas, as quais vieram acompanhadas de documentos. Se são boas ou não, tal serÈ decido ao final.Tendo em vista o contido no par. 3º do art. 915, do CPC, etendo por bem em determinar a produção da prova pericial, a fim de serem esclaredidos os seguintes potos: 1- se todo os lançamentos efetuados na conta do requerente estavam autorizados: em caso positivo qual a clausula do contrato ou qual o documento em que consta a autorização;Em caso negativo, qual o saldo negativo/positivo em se aplicando juros de 0,5% ao mês;2- Se houve pactuação entre as partes quanto a taxa de juros em todos os contratos; em caso positivo, qual o percentual pactuado, e se foi observado;em caso negativo, qual o saldo negativo/positivo em se aplicando juros de 0,5% ao mês.3- qual a taxa de jutos praticados e com base em que foi aplicada; 4-se houve autorização para cobrança de juros capitalizados, em caso negativo, qual o montante cobrado a título de capitalização;5-se houve pactuação quanto a seguro, em caso positivo, se foi apresentado apólice; em caso negativo, qual o valor cobrado a esse título.JÈ se pacificou entendimento no sentido da aplicação do CDC aos contratos bancÈrios, na medida em que as relações se enquadram no amplo conceito de prestação de serviços, trazidos pelo Código de Defesa do Consumidor, consoante os arts 2º, e 3º, parÈgrafo 2º, conforme Sumula 297 do STJ e enunciado 5 do TAPR.Em tendo a aplicação do CDC ao contrato firmado entre as partes, possível a inversão do ônus da prova, vez que o correntista se encontra em situação de hipossuficiência em relação ao Requerido, tanto financeira quanto técnica, havendo verossimilhança em suas alegações.Entretanto os custos na produção da produção da prova pericial deverão er suportados pela parte que a pleiteou, nos termos do art. 33 do CPC, no caso o Requerente, como se vê à fl. 07, conforme reiteradas decisões do TJPR.Mas, se este desistir de sua produção, arcarÈ o Requerido com as consequências da não produção , face da inversão do ônus da prova.Isto considerado, Nomeio Perita a Contadora Mariza Pante Ferreira, com curriculum arquivado em Cartório, a quem deverÈ ser oficiado para apresentação de proposta de honorÈrios.Com a proposta do feito, intimem-se as partes para manifestação. Não havendo impugnação, intime-se o requerente para o deposito.Feito o deposito, intimeme-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos, devendo informar dia e horÈrio, a fim de possibilitar a intimação das Partes.O laudo deverÈ vir aos autos no prazo de 30 (trinta) dias.Com o laudo no feito intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, prazo em que deverão ser juntados os pareceres ténicos.Faculto as partes a formulação de quesitos e indicação de Assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias.As partes deverão disponibilizar todos os documentos solicitados pelo Sr. Perito, inclusive os livros fiscais da Requerente por se tratar de pessoa jurídica, a fim de que possam ser esclarecidos os quesitos apresentados, sob pena de incidirem nas disposições do art. 359 do CPC.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OLDEMAR MARIANO, JOSIANE GODOY, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR e RUBIÉLLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN-

31.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-340/2006-EQUAGRIL S/A EQUIPAMENTOS AGRICOLAS x MARIA ELENA RIVA-Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), bem como sobre a conta geral no valor de R$ 22.561,31 (vinte e dois mil quinhentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos).-Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA, JOAO ALVES DA CRUZ e MARCOS AURELIO RODRIGUES DA COSTA-

32.-PRESTACAO DE CONTAS-407/2006-LEONOR ARANHA FIGUEIREDO x BANCO SANTANDER S/A-Defiro o pedido de fl. 168/169, dilatando o prazo para prestação das contas pelo Requerido, para trinta (30) dias.-Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

33.-INDENIZACAO-576/2006-RIO DO PRATA CAMINHOES LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-(...).Isso considerado, julgo improcedente a ação, desacolhendo o pedido de indenização por dano moral, condenando a Requerenete, de consequência, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorÈria que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), a ser distribuída entre os Doutos Patronos dos Requeridos, o que faço considerando o trabalho desenvolvido, de pouca complexidade, a natureza da demanda, o local da prestação do serviço, o zelo profissional, o valor atribuído à causa e o julgamento antecipado da lide, com fulcro no parÈgrafo 4º, do art. 20, do CPC.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

34.-DECLARATORIA DE INEX.DE REL.-589/2006-VANDERLEI TRINDADE x MANOEL SCHIER CALCADOS DE CURITIBA e outros-Tendo em vista a manifestação retro, desnecessÈria a audiência de conciliação, razão pela qual passo a proferir o saneador.O feito não comporta julgamento no estado em que se encontra, se fazendo necessÈria a instrução para esclarecimento dos pontos controvertidos.Foram excluídos da relação processual os Requeridos Banco Panamericano S/A, Banco Itaú S/A, Banco Bradesco S/A, Banco Hsbc Bank Brasil S/A, por força dos acordos celebrados com o Requerenete, o que deverÈ ser anotação e demais registros, com comunicação ao Distribuidor.Quanto ao Requeridos Teledata - Soluções Integradas de Comunicação e Banco Real S/A, foi decretada a revelia, o qye se vê da decisão de fl. 373, da qual deverão ser os mesmos intimados.Entretanto, face do alegado pelos Requeridos Lojas Manoel A Tradicional Calçados Ltda, Banco do Brasil S/A, Embratel e Brasil Telecom, necessÈria se faz a produção de provas.Em contestação o Requerido Banco do Brasil S/A arguiu a preliminar de ilegitimidade passiva para a causa, a qual não merece prosperar, na medida em que os documentos de fls. 21 e 49 dão conta de que teve o Requerente seu nome inscrito em órgão de proteção ao crédito a comando do ora Requerido, aduzindo que tal fato lhe causou dano de ordem moral, razão pela qual tem legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, sendo que se os danos de fato ocorreram e se agiu o Requerido com culpa ou não, são matérias a serem apreciadas com o mérito em decisão final.Pela mesma não merece acolhimneto a preliminar arguida pela Requerida Embratel, pois estÈ comprovado documentalmente nos autos, fls. 21, que também esta solicitou a inclusão do Requerente no SCPC - Serviço Central de Proteção ao Crédito, fato que a torna legítima a responder pelos danos eventualmente causados.Mesmo que a Brasil Telecom S/A tenha repassado informações cadastrais à Requerida, a responsabilidade de conferir a veracidade dos dados e documentos é da Embratel.Porquanto inquestionÈvel a sua responsabilidade pela apresentação do nome do Apelado no SCPC.(...).Não hÈ nulidade a decretar ou irregularidade a suprir, de modo que dou por saneado o processo.Levanto como pontos controvertidos:1-exigibilidade dos débitos em nome do Requerente:2-ocorrência de dano moral - em caso positivo, extensão;3-culpa dos Requeridos;4-culpa exclusiva dos Requerente;5-culpa concorrente;6-nexo de causalidade;Defiro a produção de prova documental, oral esta consistente no depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, bem como das testemunhas tempestivamente arrolada, e, também, prova pericial pleiteada pela Requerida Lojas Manoel A Tradicional Calçados Ltda nos documentos de fl. 152, devendo juntar para tanto os originais.Defiro ainda, pedido de fls. 334 e 350, de expedição de oficio à Copel e Sanepar.Para a produção da prova pericial, certifique a Srª Escrivã a respeito de peritos grafotécnicos nomeados em outros feitos por este juízo e voltem.A audiência de instrução e julgamento serÈ designada após a produção da prova pericial.-Adv. ICARO DE OLIVEIRA VOLPE, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, CAROLINA ERZINGER PEIXER, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO e WALDOMIRO BARBIERI-

35.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-612/2006-CAMPOTUR - TURISMO x ALESSANDRA DE FARIAS -Vistos e examinados estes autos nº 612/2006.Tendo em vista que o crédito foi quitado pelo devedor, conforme depósito de fls. 38/39 e manifestação de fls. 41,julgo extinta a presente execução, o que faço por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, determinando o arquivamento do processo, observadas as formalidades legais. -Adv. BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO, JOAO PAULO STRAUB e ELSO DE SOUZA NOVAES-

36.-IMPUGNACAO À GRATUIDADE-623/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x RODOLFO DE MELO POMBO -Ciência as partes sobre a baixa dos autos, bem como para a parte vencedora requerer o que for de direito.-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-644/2006-COOPERATIVA AGROP. MISTA NOVA XAVANTINA NOVACOOP x COOPERMIBRA COOPERATIVA MISTA DO BRASIL -Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

38.-MONITORIA-830/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RIO DA PRATA CAMINHOES LTDA-O feito não comporta julgamento no estado em que se encontra, se fazendo necessÈria a produção de provas para esclarecimneto dos pontos controvertidos, qual seja, quitação do débito.A preliminar de carência de ação não merece acolhimento, isso porque a SUMULA nº 247 do STJ jÈ firmou entendimento de que “O contrato de abertura de crédito em conta corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hÈbil para o ajuizamento da ação monitória”A certeza e a liquidez são requisitos de títulos executivos, que dão lugar à propositura de ação de execução, não podendo ser invocados para regular o cabimento de ação monitória, que é instrumento criado exatamente para facilitar o exercício de pretensões cija prova, em que pese documentada, não reúnem as características de um título executivo, razão pela qual afasto a preliminar.Na inicial da ação monitória esclareceu o Requerente, ora Embargado, que era credor dos Requeridos, ora Embargantes, da quantia de R$ 75.346,21, representada nos extratos de conta corrente, decorrente de saldo devedor do contrato de Limite de Crédito nº 16605890001279, firmado em 30/04/2003 e renovações.Entretanto, deixou de juntar referidas renovações a fim de se verificar a vigência do contrato no período de utilização do limite, o que se faz necessÈrio a fim de se apreciar a alegação de quitação o que determino.É de se esclarecer desde logo que o CDC tem aplicação aos contratos firmados entre as partes, conforme Sumula 297 do STJ e enunciado 5 do TAPR, o que possibilita a inversão do ônus da prova.Entretanto, em se entendendo necessÈria a produção de prova pericial, haverão de incidir as disposições do art. 33 do CPC.Isto considerado, proceda o Embargado a exibição dos contratos de renovação mencionados na inicial monitória, no prazo de cinco dias, sob pena de incidir nas disposições do art. 359, do CPC.Com a juntada dos documentos, esclareçam as partes as provas que efetivamente desejam produzir, dando conta da necessidade e finalidade, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

39.-DECLARATORIA DE INEX.DE REL.-864/2006-SUPERMERCADO TRADICAO LTDA - ME x YOKI ALIMENTOS S/A e outros-Pela Requerido Yoki Alimentos S/A foi apresentada proposta de pagamento a quantia de 1% do valor do título, a qual não foi aceita pela requerente.O feito não comporta não julgamento no estado em que se encontra, se fazendo necessÈria a instrução para esclarecimento dos pontos controvertidos.A preliminar arguida em contestação pelo segundo Requerido serÈ apreciada em decisão fibal, após instrução.Não hÈ nulidade a decretar ou irregularidade a suprir, de modo que dou saneado o processo.Levanto como pontos controvertidos:1-ocorrência do dano alegado;2-culpa dos Requeridos;4-culpa da Requerente;4-culpa concorrente;5-nexo de causalidade;6-extensão do dano se reconhecido.Indagado das partes presentes se tinham outros pontos a indicar, disseram que não.Defiro a produção de prova documental e oral, esta consistente no depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, bem como das testemunhas tempestivamente arroladas.O pedido de fls. 108, ultima parte serÈ apreciado em demonstrando o segundo requerido a recusa da informação pelo cartório de protesto.Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 05/12/2007, às 14:00 horas.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-888/2006-GLONIFUR REFORMA DE FURGOES E ONIBUS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-A parte autora para pagamento dos honorÈrios periciais no valor de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).-Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA.-

41.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-132/2007-ROSELI DE FREITAS x BV FINANCEIRA S/A e outros-Sobre os documentos juntados às fls. 119/121 e certidão de fls. 122, manifeste-se a autora.-Adv. WALDOMIRO BARBIERI

42.-MONITORIA-162/2007-IMEPE-INSTITUTO MOURAOENSE DE ENS. PESQUISA E EXTE x TEREZINHA DE JESUS SENGER-Diga a Exequente sobre o efetivo cumprimento do acordo.-Adv. PAULO SERGIO GONCALVES-

43.-EXECUCAO-208/2007-ANDREIA CARDEAL SANTANA x BANCO UNIBANCO S/A -Vistos e examinados estes autos nº 208/2007.Tendo em vista que o crédito foi quitado pelo devedor, conforme noticiado às fls. 20, julgo extinta a presente execução, o que faço por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, determinando o arquivamento do processo, observadas as formalidades legais. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, OLDEMAR MARIANO e SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR-

44.-COBRANCA-215/2007-COPEL DISTRIBUICAO S/A x ANDRADE E CARNIATI LTDA - ME-(...).Isto posto, julgo procedente a presente ação, acolhendo o pedido nela contido para condenar a Requerida a pagar a Requerente a quantia de R$ 5.765,86, quantia esta que deverÈ ser corrigida de acordo com os índices utilizados para os cÈlculos judiciais a partir do ajuizamento da ação até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação.Em razão da sucumbência, condeno a Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorÈria que fixo em 10% do valor da condenação, o que faço considerando a natureza da demanda, local da prestação dos serviços, zelo profissional, ausência de contestação, com fulcro no parÈgrafo 3º, do art. 20, do CPC.-Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA-

45.-PRESTACAO DE CONTAS-319/2007-DECARLI ZANIN & CIA LTDA x BANCO ITAU -”(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, a fim de determinar que o Requerido preste contas ao Requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, referente à conta corrente nº 01792-3, agência 5329, continuação da conta 004661-1 do banco Banestado, agência 121, no período de 30.03.1997 até os dias de hoje, devendo juntar o contrato firmado entre as partes, bem como suas alterações e respectivos extratos, esclarecendo quais os percentuais de juros cobardos; a origem deles; os indices de correção monetÈria utilizados e seus percentuais; existência ou não de capitalização; origem de cada lançamento e legitimidade, indicando a clÈusula e norma em vigor entre as partes; o significado dos códigos indicados à fl. 3, e se foram cobrados valores referentes aos mesmos, indicar clÈusula do contrato em que se embasou e legitimidade da cobrança; se houve débito diverso do da emissão de cheques, sendo que em caso positivo, justificar, se existe clÈusula prevendo a cobrança de comissão de permanência c/c correção monetÈria e ou multa contratual; existência de autorização para compra de seguro, apresentando a respectiva apólice; saldo devedor ou credor. Em não apresentando as contas, não lhe serÈ lícito impugnar aquelas que vierem a ser apresentadas pelo Requerente.Por ter a Requerente decaído de parte mínima do pedido (prescrição dos meses de dezembro de 1996 a março de 1997), condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento da verba honorÈria aos Patronos do Requerente, a qual fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) com fuclro no parÈgrafo 4º, do art. 20, do CPC, considerando a natureza da demanda, o valor atribuido à causa, o trabalho desenvolvido.-Adv. JULIANO CESAR IBA, HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

46.-CAUTELAR DE EXIBICAO-371/2007-MAURICIO SANTO STEFANUTO x BANCO HSBC-(...).Isto posto, julgo procedente a presente Medida Cautelar de Exibição de Documentos, confirmando a liminar de fls. 17/19, devendo o Requerente exibir os extratos da conta nº 1016.121342-9 referentes aos meses de junho a julho de 1987; janeiro e fevereiro de 1989, março e abril de 1990, maio de 1990 e fevereiro de 1991, sob pena de incidir na multa jÈ fixada.Entretanto considerando o contido nos documentos de fls. 36/55 e o disposto no art. 183 do CPC, entendo por bem em dilatar o prazo de exibição para 30 (trinta) dias.Em razão da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorÈria em favor do patrono do Requerente, a qual fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), considerando a natureza da demanda, o local da prestação dos serviços, o zelo profissional, o julgamento antecipado da lide, com fulcro no parÈgrafo 4º, do art. 20, do CPC.-Adv. LUIZ ARINOS SCABURI, JOSIANE GODOY e OLDEMAR MARIANO-

47.-MANUTENCAO DE POSSE-376/2007-CALVANY CHAPEL OF COSTA MESA. INC. (CCCM) x IGREJAS EVANGELICAS TRANSMUNDIAL (IEP) -Para audiência de conciliação e saneamento, designo o dia 17/04/2008, às 14:00 horas.A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. PEDRO CARLOS PALMA, CARLOS HENRIQUE SPESSOTO PERSOLI e GRASIELA CRISTINA NASCIMENTO-

48.-COBRANCA-423/2007-ALICE DOMBROSKI PARAPINSKI x BANCO ITAU S/A-(...).Isto posto, julgo procedente a presente ação para o fim de condenar o Requerido ao pagamento de R$ 47.326,30 (quarenta e sete mil trezentos e vinte e seis reais e trinta centavos), valor este que deverÈ ser devidamente atualizado desde 29 de maio de 2007, acrescido de juros remuneratórios de 0,5% ao mês e ainda de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação até a data do efetivo pagamento.Condeno também o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorÈria em favor do Patrono da Requerente, que fixo em 10% do valor da condenação, de acordo com o disposto no art. 20, parÈgrafo 3º, do CPC, considerando a natureza da demanda, local da prestação dos serviços, zelo profissional, julgamento antecipado da lide.-Adv. JOB PERDONCINI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-424/2007-PAULO CEZAR SERAFIM x CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA - As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. HERMANN HENKE e JULIANO LUIS ZANELATO-

50.-COBRANCA-480/2007-CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA x PAULA REGINA QUIRINO DOS SANTOS e outros -A parte autora para dar prosseguimento no feito.-Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA, ROBERVANI PIERIN DO PRADO, MARGARETE CRISTINA VERONA e HUGO RICHARD IANCZ-

51.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-503/2007-CREDICOAMO CREDITO RURAL COOPERATIVA x JAMIL DEUD e outros-Informe a Exequente se o Executado JOAO TAJARA DA SILVA FILHO ainda não havia sido citado dos termos da presente ação.-Adv. HELDER MARTINEZ DAL COL e DAMARES FERREIRA-

52.-CAUTELAR DE EXIBICAO-561/2007-PONTO POR PONTO INDUSTRIA E COMERCIO DE MELHAS x HSBC BANK BRASIL S/A SUCESSOR DO BANCO BAMERINDUS-(...).Isto posto, julgo procedente a ação, confirmando a liminar de fls. 34 e verso, inclusive no que se refere à multa determinando que o Requerido proceda a exibição dos documentos descritos na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias.Em razão da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorÈria, a qual fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), considerando a natureza da demanda, o local da prestação do serviço, o zelo profissional, o julgamento antecipado da lide, o valor atribuído à causa, com fulcro no parÈgrafo 4º do art. 20, do CPC.-Adv. MARINS ARTIGA DA SILVA, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR e OLDEMAR MARIANO-

53.-DECLARATORIA-591/2007-LUIA CARLOS DE LIMA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Para audiência de conciliação e saneamento, designo o dia 16/04/2008, às 15:30 horas.A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. DANIELE ALVES, JAIR FELIPES e JURANDI FELIPES-

54.-INDENIZACAO-610/2007-NILDA DE GODOY ZARPELON x BANCO ABNA AMRO REAL S/A e outros -Sobre as contestações e preliminares arguidas, manifeste-se o Requerente.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-636/2007-GLONIFUR REFORMA DE FURGOES E ONIBUS LTDA x UNIBANCO - UNICAO DE BCANOS BRASILEIROS S/A -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. DONIZETE NUNES DA SILVA e OLDEMAR MARIANO-

56.-ALVARA-646/2007-PEDRO LICOSKI x -Intime-se o Requerente para que informe se anteriormente à venda foi procedida a avaliação do imóvel.Deve ainda o Requerente esclarecer a razão da diferença do valor da venda e do depósito efetuado em nome do ausente Milton Amilton Licoski, considerando que o mesmo é proprietÈrio de 25% do imóvel e o valor da venda foi de R$ 120.000,00, conforme instrumento particular de compromisso de compra e venda de fls. 10/16.-Adv. EDSON SEGURA BATILANI-

57.-PRESTACAO DE CONTAS-653/2007-LUCIANO ANDRADE AIRES x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA, MARGARETE CRISTINA VERONA, HUGO RICHARD IANCZ, ROBERVANI PIERIN DO PRADO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-

58.-PRESTACAO DE CONTAS-685/2007-LINDOEL AUGUSTO FERREIRA x BANCO ITAU S/A -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. MARINS ARTIGA DA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

59.-REPARACAO DE DANOS-697/2007-JOAO BUENO DA ROCHA x MARIA JOSE PEREIRA e outros-Ante o contido na certidão de fl. 67, manifeste-se o autor.-Adv. EDMUNDO MANOEL SANTANA-

60.-PRESTACAO DE CONTAS-708/2007-NILTON MOREIRA DE CASTILHO x BANCO ITAU S/A -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. DAYANA CHRISTINA MORALES B. BOARETO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

61.-PRESTACAO DE CONTAS-715/2007-IRINEU LUIZ FERREIRA LIMA x BANCO ITAU S/A -Sobre a contestação e preliminares arguidas, manifeste-se o Requerente.-Adv. JULIANO CESAR IBA e HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI-

62.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-727/2007-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x AMADEU AGHETONI FILHO-Sobre o pedido de fls. 34/35, manifeste-se o Requerido.-Adv. PAULO CESAR TORRES-

63.-PRESTACAO DE CONTAS-769/2007-DALVA OLIVEIRA SANTOS x BANCO ITAU S/A -Sobre a contestação e preliminares arguidas, manifeste-se o Requerente.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCIA LORENI GUND-

64.-PRESTACAO DE CONTAS-770/2007-P PEREIRA E SANTOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A -Sobre a contestação e preliminares arguidas, manifeste-se o Requerente.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND e JAIR ANTONIO WIEBELLING-

65.-PRESTACAO DE CONTAS-775/2007-A NAVES E T CAZULA LTDA - EPP x BANCO BRADESCO S/A -Sobre a contestação e preliminares arguidas, manifeste-se o Requerente.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND e JAIR ANTONIO WIEBELLING-

66.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-783/2007-BARIGUI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FLORIANO CHACOROWSKI JUNIOR -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO-

67.-EMBARGOS DO DEVEDOR-786/2007-JOSE ROBERTO DA SILVA x FERTIMOURAO AGRICOLA LTDA -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. ANILSON GERALDO SQUAREZI e MARCELO SERGIO PEREIRA-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-860/2007-ADRIANO GUARNIERI MENDES e outros x COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL-Ao Embargado para manifestar-se no prazo de quinze (15) dias.-Adv. CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER-

69.-CAUTELAR INOMINADA-861/2007-ADRIANO GUARNIERI MENDES e outros x COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL-(...).Isto posto, defiro a liminar determinando que o Requerido se abstenha de inscrever o nome dos Requerentes no SERASA CADIN, SPC e também CENTRAL DE RISCO DO BACEN, até ulterior deliberação, ou promova a suspensão no prazo de 24 horas, se jÈ realizada a inscrição, sob pena de incidir a multa diÈria de R$ 1.000,00 (hum mil reais).Tome-se por termo a caução.-Adv. PERICLES L. ARAUJO G. DE OLIVEIRA-

70.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-870/2007-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x CLAUDIO GUIZELINI e outros -A parte autora para providenciar o cumprimento da carta precatoria expedida. -Adv. WANDENIR DE SOUZA-

71.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-887/2007-EDUARDO FERREIRA e outros x MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO -A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MOSHE LABIAK EVANGELISTA-

72.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-889/2007-BANCO BRADESCO S/A x L A DISTRIBNUIDORA DE PECAS LTDA -A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. PEDRO CARLOS PALMA-

73.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-891/2007-CAMPAGRO INSUMUS AGRICOLAS x JOSE JOAO SCARABELOT -A parte autora para providenciar o cumprimento da carta precatoria expedida. -Adv. JULIANO LUIS ZANELATO-

74.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-893/2007-CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA x MARIA APARECIDA DE ABREU -A parte autora para providenciar o cumprimento da carta precatoria expedida. -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA, MARGARETE CRISTINA VERONA, HUGO RICHARD IANCZ, ROBERVANI PIERIN DO PRADO e ELIZANGELA AMERICIO CASALI-

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-901/2007-ADALBERTO RONAURO ALVES DE GOUVEIRA x FERTUS INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA-Ao Embargado, para manifestar-se no prazo de quinze (15) dias.-Adv.RICARDO BALLAROTTI-

76.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-903/2007-IRANEI JAVERT DE BRITO e outros x COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL-Ao Excepto, para manifestar-se, no prazo de dez (10) dias.-Adv. JULIANO DE ANDRADE e CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER-

77.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-949/2007-BANCO ITAU S/A x VALDEVINO RODRIGUES -O Requerente ajuizou com a inicial documentos comprobatórios da existência da relação contratual entre as partes, com garantia da alienação fiduciÈria, vencimento da dívida e constituição em mora do devedor.Assim, defiro a liminar, determinando a busca e apreensão do veículo descrito à fl. 03, o qual deverÈ ser depositado em mãos do Represante legal do Requerente.Efetivada a medida liminar, cite-se o Requerido para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.DeverÈ constar do mandado que, no prazo de 05 (cinco) dias, após efetivada a liminar, poderÈ o Requerido pagar a integralidade da dívida, segundo valores apresentados pelo credor.Em assim procedendo, o bem lhe serÈ restituído livre de ônus.Também poderÈ purgar a mora, quando o bem lhe serÈ restituído, mas com a permanência do ônus.Ressalta-se que a Lei nº 10,931, de 02/08/04, publicada no DiÈrio Oficial de 03/08/04, alterou substancialmente o DL 911/69, especialmente nos parÈgrafos contidos nos mencionados art. 3º.Entretanto, tal não significa dizer que se tenha retirado do réu a opção de purgar a mora.Com efeito, houve pela nova redação da Lei mencionada a remoção da exigência do pagamento mínimo de 40% (quarenta por cento) das contraprestações a fazer o devedor jus à purgação da mora.A Egrégia Décima Terceira Câmara Cível do extinto TAPR tem entendimento de que a purgação da mora em ações de busca e apreensão decorrentes de alienação fiduciaria, regulada, portanto, pelo Decreto-lei nº 911/69, é possível mesmo porque o que interessa ao credor é o recebimento do valor em atraso e não o propriamente o bem alienado.Isso porque os contratos de financiamento, alienação fiduciaria e de leasing se submetem ao CDC, pois se tratam de contratos bancÈrios, os quais são de consumo, pois envolvem a captação e a circulação de recursos monetÈrios, podendo sua aplicação até mesmo ocorrer de oficio por se tratar de matéria de ordem pública (vide art. 1º da Lei 8.078/90).Em caso de pagamento ou purgação da mora, fixo a verba honorÈria em 10% devendo o Requerido arcar também com as custas processuais.DeverÈ ainda, ser o Requerido cientificado que a poderÈ ser apresentada mesmo tendo efetuado o pagamento, caso entenda ter sido este em valor a maior, pretendendo a restituição da diferença.Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem que tenha havido pagamento, ou purgação da mora, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem ao patrimônio do Requerente, com expedição de novo certificado de registro de propriedade (se for o caso), em seu nome ou em nome de quem indicar, livre de ônus da propriedade fiduciÈria.Expeça-se o competente mandado.A parte autora para recolher a guia do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-

78.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-68/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x ARAMIS MEUER COSTA -Ao reu citado port edital, nomeio Curador na pessoa do Dr. PAULO VANI COSTA, sob a fé de seu grau, bem como para requerer o que de direito. -Adv. PAULO VANI COSTA-

79.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-71/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x REIS E BASTIAO LTDA - ME -Ao reu citado port edital, nomeio Curador na pessoa do Dr. JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA, sob a fé de seu grau, bem como para requerer o que de direito. -Adv. JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA-

Cantagalo

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANTAGALO ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
LUCIANA LUCHTENBERG TORRES
JUIZA SUBSTITUTA
RELAÇÃO Nº 43/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM	0004	000215/2006
ALESSANDRO FREDERICO DE P	0006	000281/2007
ALFEU PEREIRA FRANCO	0002	000097/2006
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	0005	000012/2007
ESTEVAM DAMIANI	0003	000120/2006
FABIO RIGO BELLO	0006	000281/2007
FLAVIO A.DUMONT PRADO	0006	000281/2007
JOAO DE PAULA XAVIER	0009	000089/2007
	0008	000098/2006
JOSE DE PAULA XAVIER	0009	000089/2007
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	0004	000215/2006
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0003	000120/2006
	0007	000097/2005
MARCOS ROGERIO DE SOUZA	0001	000229/2002
MARCOS VINICIUS HORST RIN	0001	000229/2002
PABLO FRIZZO	0001	000229/2002
WALDIR F. RECCANELLO	0006	000281/2007

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-229/2002-FRIGORIFICO PORCOBELLO LTDA e outros x FRIGORIFICO FRIGOLARA LTDA- 1. Homologo o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado no petitorio retro, para que produza os efeitos juridicos e legais. 2. Destarde, em razao do acordo entabulado entre as partes, expeca-se alvara de soltura em favor da Sra. Josefa Maria Mierzva. 3. Levante-se a penhora de fls.61, relativamente ao bem objeto do acordo - batedeira para massa eletrica. Observe-se. 4. No mais, manifestem-se as partes sobre a avaliacao de fls.83 e ss., no prazo de 05 dias. 5. Nao havendo impugnacao a avaliacao, independentemente de nova conclusao, incluam-se os bens em hasta publica, promovendo-se os atos e diligencias necessarias.-Adv. MARCOS ROGERIO DE SOUZA, MARCOS VINICIUS HORST RINALDI e PABLO FRIZZO.-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-97/2006-BRENTAN ASS. ECONOMICO E FINANCEIROS SC LTDA. e outros x PEDRO KONJUNSKI- Ao exequente para proceder o registro da penhora no C.R.I local e manifestar-se sobre a certidao do Oficial de Justica (fls.57).-Adv. ALFEU PEREIRA FRANCO-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-120/2006-BANCO DO BRASIL x RENACIR CONSTANTE ME E OUTROS- Ao exequente para proceder o registro da penhora e manifestar-se sobre a certidao do Oficial de Justica (fls.84).-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e ESTEVAM DAMIANI-

4.-ACAO DE COBRANCA-215/2006-MARCIA APARECIDA RAVANELO MOSTEFAL x O MUNICIPIO DE GOIOXIM- A parte autora para replicar, em dez dias.-Adv. ABRAO JOSE MELHEM e LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-12/2007-NORTOX S/A e outros x SEMEARSUL COM E REP. DE INSU. AGRIC. LTDA e outros- Ao exequente para retirar em cartorio copia do auto de penhora para registro no C.R.I local.-Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL-

6.-MANUTENCAO DE POSSE-281/2007-VIKING GLOBAL BRASIL INVESTIMENTOS FLORESTAIS LTDA x WELINTON RUSSO e outros- ... 2. Nao merece acolhimento o pedido retro. Veja-se que, de acordo com a decisao liminar ja proferida, diante da documentacao acostada aos autos, ficou caracterizada a turbaco da posse da utora, motivo pelo qual foi concedido o pleito liminar, inclusive com fixacao de multa para o cado de descumprimento da ordem judicial. Contudo, nesta oportunidade, alem da autora nao especificar no que consiste o esbulho eventualmente praticado pelos resus, tambem nao juntou qualquer documento ou prova acerca do alegado esbulho. E certo, como bem anotou a autora, que a propositura de uma acao possessoria em vez de outra nao obstara que o juiz conheca e conceda o pedido correspondente aquela. Contudo, para tal fim, e necessario que os requisitos estejam provados, o que nao ocorre neste caso, ja que nao ha prova do esbulho. Alem disso, a teor do disposto no artigo 294 do Codigo de Processo Civil, o autor somente podera aditar o pedido antes da citacao. Mas, aqui, os reus ja forma citados. 3. Por tudo que foi exposto, indefiro o pedido de fls. 138/140.- Adv. FLAVIO A.DUMONT PRADO, WALDIR F. RECCANELLO, ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA e FABIO RIGO BELLO-

7.-CARTA PRECATORIA-97/2005-Oriundo da Comarca de LARANJEIRAS DO SUL - PR -IVO DE LARA x COAGRI - COOP.TRAB.RURAIS E REF. AGR. CENTRO OESTE - Ao exequente para se manifestar nos autos.-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

8.-CARTA PRECATORIA-98/2006-Oriundo da Comarca de MANOEL RIBAS/PR -HUMBERTO ADEMIR BUSIGNANI x ALVARO MEURER-Manifestem-se as partes sobre o laudo de avalicao de fls. 30/32, no prazo de 10 dias.-Adv. JOAO DE PAULA XAVIER-

9.-CARTA PRECATORIA-89/2007-Oriundo da Comarca de MANOEL RIBAS - PR -HUMBERTO ADEMIR BUSIGNANI x ALVARO MEURER- Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliacao de fls. 17/19, no prazo de 10 dias.- Adv. JOSE DE PAULA XAVIER e JOAO DE PAULA XAVIER-

Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
RELACAO Nº 80/2007
JUIZ DE DIREITO DR.FABRICIO PRIOTTO MUSSI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELFIA TEREZINHA BERTE	0062	001062/2007
ADELINO MARCON	0028	000826/2006
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0050	000390/2007
ADRIANO CONSENTINO CORDEI	0047	000234/2007
ALESSANDRA RAMOS REGIO SC	0066	001241/2007
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0023	000250/2006
ALEX SANDRO SONDA	0042	001321/2006
ALEXANDRE BARBOSA DA SILV	0001	000351/1996
	0003	000514/1997
	0019	000809/2005
	0046	000189/2007
	0049	000385/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0041	001256/2006
	0071	001331/2007
ALEXANDRE VETTORELLO	0020	001040/2005
ALEXSANDER BEILNER	0050	000390/2007
ALINE BORGES LEAL	0044	001391/2006
ALTAIR MACHADO	0050	000390/2007
ALTIMAR PASIN DE GODOY	0021	001101/2005
AMAURI CARLOS ERZINGER	0005	000107/2001
	0020	001040/2005
AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO	0055	000744/2007
ANA CLAUDIA FINGER	0039	001200/2006
ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO	0012	000873/2002
	0063	001092/2007
ANA PAULA FEDRIGO	0019	000809/2005
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0039	001200/2006
ANA PAULA SABATOSKI	0027	000479/2006
ANDERSON DE JOAO ALVIM	0026	000373/2006
ANDRE VINICIUS BECK LIMA	0024	000292/2006
	0076	001655/2007
	0077	001656/2007
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0037	001161/2006
ANDREIA APARECIDA AGUILAR	0033	001053/2006
ANDREIA BELLO L. ROSSO	0005	000107/2001
	0020	001040/2005
ANDREIA BELO ROSSO	0057	000960/2007
ANGELA MARINA ARSEGO LEIT	0036	001115/2006
ANTONINHO MOGNOL	0033	001053/2006
ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO	0054	000738/2007
ANTONIO CARLOS SILVA KUHN	0043	001387/2006
ANTONYO LEAL JUNIOR	0075	001627/2007
APARECIDO JOSE DA SILVA	0049	000385/2007
ARINALDO BITTENCOURT	0012	000873/2002
	0063	001092/2007
ARLINDO MENEZES MOLINA	0063	001092/2007
ARMANDO LUIZ MARCON	0013	000825/2003
ARNALDO COSTA FARIA	0082	000743/2007
ARNALDO DA COSTA FARIA	0029	000834/2006
ARY DA SILVA FILHO	0005	000107/2001
AURELIO FERREIRA GALVAO	0063	001092/2007
BRUNO MAY MARTINS	0010	000349/2002
CAMILA GBUR HALUCH	0010	000349/2002
CARLEFE MORAES DE JESUS	0017	000768/2004
CARLOS MORAES DE JESUS	0017	000768/2004
CARLOS VICTOR BRUNE	0053	000695/2007
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0062	001062/2007
CAROLINA ERZINGER PEIXER	0005	000107/2001
CAROLINE KOVARA SAROLLI V	0037	001161/2006
CELSO CORDEIRO	0051	000604/2007
CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR	0024	000292/2006
CESAR AUGUSTO SCHOMMER	0043	001387/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	0055	000744/2007
CHRISTIANE MASSARO LOHMAN	0015	001049/2003

CINARA STOCK SANTOS 0006 000261/2001
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZ 0023 000250/2006
CLAUDIO CINTO 0040 001227/2006
CLAZANCIA LUCIA ESTEVES 0027 000479/2006
CRESTIANE ANDREIA ZANROSS 0046 000189/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0030 000885/2006
0035 001111/2006
CRISTINE CIPOLATT DE OLIV 0019 000809/2005
CRYSTIANE LINHARES 0065 001143/2007
0068 001251/2007
DINORAH ALVARES CRUZ 0023 000250/2006
DIOGO TADEU DAL'AGNOL 0069 001255/2007
DIRCE INES FINKLER DE CAM 0025 000312/2006
DIRCEU EDSON WOMMER 0020 001040/2005
EDERSON RIBAS BASSO E SIL 0015 001049/2003
EDISON PAVÃO JUNIOR 0076 001655/2007
0077 001656/2007
EDSON LUIZ MASSARO 0015 001049/2003
ELIOTERIO MARCUS GUBEROVI 0016 000433/2004
ELISANDRE MARIA BEIRA 0062 001062/2007
ELOA DOS SANTOS MARQUES 0002 000277/1997
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0030 000885/2006
ENZO PHELIPE JAWSNICKER D 0027 000479/2006
ERIKA JACKELINE ROCHA WAT 0045 000046/2007
EVILASIO DE CARVALHO JUNI 0020 001040/2005
FABIO YOSHIHARU ARAKI 0053 000695/2007
FABRICIO ROGERIO BECEGATO 0011 000745/2002
FABRIZZIO ROGER DE CARVAL 0011 000745/2002
FELIPE SA FERREIRA 0041 001256/2006
FERNANDA LAURINO RAMOS 0031 000941/2006
FERNANDO JOSE BONATTO 0056 000777/2007
FLAVIA GOTARDO SEIDEL 0029 000834/2006
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0030 000885/2006
0035 001111/2006
FRANCISCO DUARTE CONTE 0010 000349/2002
GERSON LUIZ ARMILIATO 0019 000809/2005
0032 000986/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH 0064 001140/2007
GILCEO JAIR KLEIN 0020 001040/2005
GILVANA PESSI MAYORCA CAM 0002 000277/1997
0061 001015/2007
GIOVANI WEBBER 0009 000304/2002
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA 0040 001227/2006
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA F 0040 001227/2006
HELIO QUERINO JOST 0020 001040/2005
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL 0062 001062/2007
HILARIO ORLANDI 0022 000189/2006
HUMBERTO B. GONGORA FILHO 0030 000885/2006
INES APARECIDA DE PAULA D 0019 000809/2005
IONEIA ILDA VERONEZE 0065 001143/2007
0068 001251/2007
ISRAEL FRANCISCO DOS SANT 0008 000682/2001
IVANIR AFONSO BERTE 0062 001062/2007
JADER ALBERTO PAZINATO 0003 000514/1997
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0051 000604/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0063 001092/2007
JAQUELINE DE ALMEIDA 0078 000504/2004
JOANITA FARYNIAK 0010 000349/2002
JOEL VIDAL DE OLIVEIRA 0051 000604/2007
JONAS ADALBERTO PEREIRA 0009 000304/2002
0010 000349/2002
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL 0061 001015/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0005 000107/2001
JOSE GILMAR DOS SANTOS 0023 000250/2006
JOSE OLINTO NERCOLINI 0042 001321/2006
JOSE ROBERTO DE SOUSA SIL 0002 000277/1997
JOSE SMARCZEWSKI FILHO 0047 000234/2007
JOSE VALNIR ZAMBRINI 0010 000349/2002
JOSUE DYONISIO HECKE 0004 000694/2000
JUAREZ JOSE DA SILVA 0024 000292/2006
JULIANO HUCK MURBACH 0024 000292/2006
0076 001655/2007
0077 001656/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0067 001250/2007
0073 001394/2007
0079 000020/2007
JULIANO REBONATO BONA 0062 001062/2007
JULIANO RICARDO TOLENTINO 0039 001200/2006
JULIO CESAR DALMOLIN 0063 001092/2007
KAREN VIVIANE CASADO VALE 0066 001241/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0044 001391/2006
KEITY SUTO TROMBELI 0062 001062/2007
KLEBER DE OLIVEIRA 0028 000826/2006
LARISA C. ARAUJO VIGNOLA 0043 001387/2006
LAURO BALDI DA SILVA 0018 000224/2005
LAURO FERNANDO ZANETTI 0010 000349/2002
LAZARO BRUNING 0070 001315/2007
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0029 000834/2006
LEANDRO DE QUADROS 0039 001200/2006
LENIR ROSA GOBO 0014 000830/2003
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET 0010 000349/2002
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO 0054 000738/2007
LEONARDO MANFROI 0059 000977/2007
LEONI ALDETE PRESTES NALD 0014 000830/2003
LIANA MARIA GOBO NOGUEIRA 0014 000830/2003
LUCIANA CARLA SUTILE SOND 0042 001321/2006
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD 0083 000744/2007
LUCIANE MACHADO 0068 001251/2007
LUCIANY KATHIA M. TOLENTI 0047 000234/2007
LUIS CARLOS MIGLIAVACCA 0087 000748/2007
LUIZ AUGUSTO BROETTO 0020 001040/2005
LUIZ CARLOS PROVIN 0008 000682/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0037 001161/2006
LUIZ FERNANDO PALUDO 0031 000941/2006
LUIZ GUSTAVO LOPES FERIAN 0088 000749/2007
0089 000750/2007
LUIZ PAULO WILLE 0004 000694/2000
0007 000455/2001
LYSLAINE CRUZ DE MOURA RE 0072 001363/2007
MARCELO AUGUSTO SELLA 0020 001040/2005
MARCELO LOBATO LECHTMAN 0047 000234/2007
MARCELO LOCATELLI 0035 001111/2006
MARCELO PERIN DE OLIVEIRA 0006 000261/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0023 000250/2006
MARCIA LORENI GUND 0063 001092/2007
MARCIE ROSSELI MOREIRA 0021 001101/2005
MARCIO AUGUSTO NOBREGA PE 0052 000670/2007
MARCIO RUBENS PASSOLD 0041 001256/2006
MARCO ANTONIO BARZOTTO 0032 000986/2006
MARCOS AURELIO DE SOUZA S 0011 000745/2002
MARCOS ROGERIO DE SOUZA 0053 000695/2007
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL 0012 000873/2002
0063 001092/2007
MARIA CAROLINA BIAGINI CU 0002 000277/1997
MARIANA GAMBA MARZOCHI 0038 001192/2006
MARLISA DIAS PINTO 0015 001049/2003
MARTA DIAS DE FRANÇA 0019 000809/2005
MAURICIO KAVINSKI 0037 001161/2006
MAURO NOBREGA PEREIRA 0052 000670/2007
MICHEL ARON PLATCHEK 0021 001101/2005
MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOT 0012 000873/2002
MILTON SCLAUSER BERTOCHE 0031 000941/2006
MORROQUIS BORGO FREIRE 0022 000189/2006
NÁDIA DE SOUZA IBRAHIM 0074 001626/2007
NADIA MAZUREK 0010 000349/2002
NAMUR DANIEL VANZIN 0017 000768/2004
0026 000373/2006
NANCI TEREZINHA ZIMMER 0013 000825/2003
NELSON PASCHOALOTTO 0038 001192/2006
NEREI ALBERTO BERNARDI 0018 000224/2005
ODECIO LUIZ PERALTA 0008 000682/2001
OLAVO DAVID JUNIOR 0060 001007/2007
OLICIO ALVES BENI 0051 000604/2007
OLIMPIO MARCELO PICOLI 0048 000310/2007
OSCAR JOAO MUGNOL 0019 000809/2005
PATRICIA FRANCISCO DE SOU 0090 000753/2007
PATRICIA REGINA PEREIRA 0058 000969/2007
PAULO CESAR TORRES 0091 000754/2007
0092 000755/2007
PAULO DONATO MARINHO GONC 0040 001227/2006
PAULO GIOVANI FORNAZARI 0061 001015/2007
PAULO ROBERTO MOSER 0011 000745/2002
PAULO ROBERTO NACHTYGAL 0051 000604/2007
PAULO ROBERTO PEGORARO JU 0028 000826/2006
PAULO YVES TEMPORAL 0003 000514/1997
PEDRO IVO MELO DE OLIVEIR 0060 001007/2007
RAFAEL BARONI 0036 001115/2006
0051 000604/2007
RAFAEL SARTORI ALVARES 0037 001161/2006
RAFAEL VINICIUS MASSIGNAN 0036 001115/2006
REGIS PANIZZON ALVES 0085 000746/2007
0086 000747/2007
REINALDO MIRICO ARONIS 0004 000694/2000
RENATA PEREIRA COSTA DE O 0029 000834/2006
RENILDE PAIVA MORGADO GOM 0040 001227/2006
ROBERTA SOARES CARDOZO 0075 001627/2007
ROBERTO WYPYCH JUNIOR 0005 000107/2001
0020 001040/2005
RODRIGO CESAR CALDEIRA 0011 000745/2002
ROGERIO PETRONILHO 0020 001040/2005
RONALDO LIMA MACHADO 0068 001251/2007
RONALDO LUIZ BARBOZA 0007 000455/2001
ROSANE MARQUES DE SOUZA 0060 001007/2007
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0030 000885/2006
0035 001111/2006
ROSSANA DO NASCIMENTO WIL 0004 000694/2000
0007 000455/2001
RUI DA FONSECA 0062 001062/2007
SADI BONATTO 0056 000777/2007
SAMIRA KARAM SEMAAN 0080 000184/2007
SAMUEL WILSON MOURAO BARB 0016 000433/2004
SANDRA BEHRENSDORF 0081 000228/2007
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO 0057 000960/2007
SANTINO RUCHINSKI 0002 000277/1997
SCHEILA CAMARGO COELHO TO 0010 000349/2002
SELEMARA B. FERREIRA GARC 0025 000312/2006
SERGIO DOS SANTOS SILVEIR 0036 001115/2006
0082 000743/2007
SERGIO LUIZ ZANDONA 0013 000825/2003
SERGIO RENATO COSTA FILHO 0003 000514/1997
SERGIO RICARDO TINOCO 0004 000694/2000
0023 000250/2006
0084 000745/2007
SERGIO SCHULZE 0034 001092/2006
SHEALTIEL L.PEREIRA FILHO 0010 000349/2002
SILVANIA GONCALVES DE MOR 0002 000277/1997
SILVIA REGINA MASCARELLO 0015 001049/2003
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL 0041 001256/2006
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0010 000349/2002
SUELI CRISTINA GALLELI CA 0010 000349/2002
SUZANA RODRIGUES DA SILVA 0036 001115/2006
TADEU KARASEK JUNIOR 0056 000777/2007
TARINE CAVALLI 0006 000261/2001
TERESINHA DEPUBEL DANTAS 0027 000479/2006
VAGNER MARQUES DE OLIVEIR 0023 000250/2006
VALDIR VANZIN 0026 000373/2006
VALERIA CARAMURU CICARELL 0041 001256/2006
VITOR HUGO SCARTEZINI 0060 001007/2007
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN 0005 000107/2001
WILSON CARLOS KUHN 0043 001387/2006
WILSON SEBASTIAO GUAITA J 0021 001101/2005

1. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-351/1996-ESTADO DO PARANA x OLDEMAR ROMEU ZAKSESKI e outro-Manifeste-se o requerente - a açao nao foi contestada. -Advs. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-.

2. EMBARGOS A EXECUCAO-277/1997-ARLINDO ABEL e outros x DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA- Esses os motivos, JULGO PROCEDENTES EM PARTE estes embargos opostos por ARLINDO ABEL, NILDA DE FÁTIMA CAZAL ABEL e ÉLCIO PAGANINI contra DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA., para declarar: (1) ineficaz a penhora do imóvel com matricula n. 38.641 no 1º CRI desta Comarca de Cascavel-Pr., porque legalmente considerado bem de família; e (2) subsistentes o título (confissao de dívida) e sua garantia (fiança), e eficaz a açao executiva, prosseguindo-se oportunamente com esta. Notada a sucumbencia recíproca, e regras dos artigos 20 § 4º e 21, ambos do CPC, condeno os embargantes ao pagamento de 70% das custas e verba honorária, que fixo aceitavelmente em R$-1.000.00 (hum mil reais), e o embargado ao pagamento destas custas e honorários na proporçao de 30%. Após o transito em julgado, levante-se a penhora, inclusive junto ao CRI competente. P.R.I. -Advs. SANTINO RUCHINSKI, GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO, SILVANIA GONCALVES DE MORAIS, MARIA CAROLINA BIAGINI CURY, JOSE ROBERTO DE SOUSA SILVEIRA e ELOA DOS SANTOS MARQUES-.

3. REPARACAO DE DANOS-514/1997-ANDREY CRISTIANO DE SA e outro x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA-Manifeste-se o AUTOR sobre o contido às fls. 312. -Advs. SERGIO RENATO COSTA FILHO, JADER ALBERTO PAZINATO, PAULO YVES TEMPORAL e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-.

4. ORDINARIA DE COBRANCA-694/2000-VIAÇAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA x HSBC SEGUROS S/A-1. Audiência de instrução e julgamento para o dia 17.07.2008, às 14.00 horasl. As partes devem declinar /ratificar o rol de testemunhas em trinta (30) dias a contar da presente data. -Advs. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, LUIZ PAULO WILLE, JOSUE DYONISIO HECKE, SERGIO RICARDO TINOCO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

5. DECLARATORIA DE INEXIST. DEBI-107/2001-ERCIO LUIZ FRIGO x BANCO UNIBANCO S/A-Contados e preparadas as custas pelo Banco requerido, voltem conclusos. R$-436.81. -Advs. ARY DA SILVA FILHO, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, AMAURI CARLOS ERZINGER, ANDREIA BELLO L. ROSSO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO e CAROLINA ERZINGER PEIXER-.

6. ORDINARIA-261/2001-JOAO MARIA DOS SANTOS NETO x BOTELHO FOMENTO MERCANTIL LTDA-Diga o exequente, se tem interesse no prosseguimento do feito. -Advs. CINARA STOCK SANTOS, MARCELO PERIN DE OLIVEIRA e TARINE CAVALLI-.

7. EXECUCAO DE SENTENCA-455/2001-CONDOMINIO EDIFICIO ARAUCARIA x ALEXANDRE FERREIRA DA LUZ- Manifeste-se a parte interessada sobre a avaliação dos bens - R$-290.000,00. -Advs. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, LUIZ PAULO WILLE e RONALDO LUIZ BARBOZA-.

8. ORINARIA DE RESSARC. DANOS MO-682/2001-AGOTRAN - AGOSTINETTO TRANSPORTES DE CEREAIS LTDA x EVERSON EDUARDO FONTANA- Nestes termos, considerando que a pretensao do autor era a condenaçao do réu em R$-25.703,96 (fl.07) e a sentença aplicou a condenaçao no montante de R$-22.089,02 (fl. 175), porque deixou de acolher o outro pedido de menor valor (R$-3.614,94), tem-se que o reclamante saiu vencedor na demanda em, aproximadamente, 85% do que pleiteou, razao pela qual as verbas sucumbenciais deverao ser arcadas proporcionalmente ao resultado da lide, isto é, 85% pelo embargante e 15% pela embargada, adequando-se, assim, o pagamento de aludidas verbas ao comando de procedencia parcial da demanda. Como consequencia, procedo à reformulaçao da fixaçao das verbas sucumbenciais, condenando-se as partes litigantes, solidariamente, ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocatícios já fixados, estes no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenaçao, respondendo o embargante-réu na proporçao de 85% (oitenta e cinco por cento) e a embargada-autora no percentual de 15% (quinze por cento). Isto posto, conheço os embargos de declaraçao, por tempestivos e, no mérito, concedo-lhes provimento, na forma acima exposta. Intimem-se as partes da presente decisao. Diligencias necessárias. -Advs. LUIZ CARLOS PROVIN, ODECIO LUIZ PERALTA e ISRAEL FRANCISCO DOS SANTOS-.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-304/2002-JOAO LOUREIRO DA COSTA x ELISA DA SILVA OLIVEIRA-Homologo, a transação noticiada pelas partes à fl.89 e nos termos do art. 794 II do Codigo de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo. Custas a receber R$-82.76. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Baixas necessárias sómente com o pagamento das custas finais. Oportunamente. arquivem-se. -Advs. GIOVANI WEBBER e JONAS ADALBERTO PEREIRA-.

10. DECLARATORIA DE INEXIST. DEBI-349/2002-P. GASPAR DA SILVA e outros x BANCO SUDAMERIS S/A-1. Ante o pedido dos autores às fls. 617, designo audiencia de conciliaçao para o dia 17.03.2008, às 16.00 horas. Intimem-se. -Advs. JONAS ADALBERTO PEREIRA, NADIA MAZUREK, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRINI, SHEALTIEL L.PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, FRANCISCO DUARTE CONTE, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, JOANITA FARYNIAK, BRUNO MAY MARTINS e CAMILA GBUR HALUCH-.

11. RESCISAO CONTRATO-745/2002-VIAÇAO NOVA INTEGRAÇAO LTDA x AVANTUR LTDA-Ante ao trânsito em julgado da sentença de fls. , diga a parte interessada; no silencio, arquive-se, ressalvada a possibilidade de execucao ulterior, pelos meios proprios e a cobranca das custas por quem de direito. -Advs. PAULO ROBERTO MOSER, RODRIGO CESAR CALDEIRA, MARCOS AURELIO DE SOUZA SANTOS, FABRIZZIO ROGER DE CARVALHO RUSSI e FABRICIO ROGERIO BECEGATO-.

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-873/2002-BANCO DO BRASIL S/A x KOCH & AULER LTDA e outros-Aguarde-se no arquivo provisório a manifestaçao da parte interessada. Intime-se. -Advs. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI, ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO DOS SANTOS, ARINALDO BITTENCOURT e MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO-.

13. DESPEJO-825/2003-VILMAR DUDCZAK x SASSO & CIA. LTDA.-Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de intimaçao, manifeste-se o(a) Requerente. -Advs. ARMANDO LUIZ MARCON, NANCI TEREZINHA ZIMMER e SERGIO LUIZ ZANDONA-.

14. COBRANCA-830/2003-CONDOMINIO EDIFICIO CASA BELLA x EDUARDO JOSE SCORTEGANHA e outro- "Intime-se o réu para cumprir a sentença em 15 dias, na forma do Art 475-J CPC. " Int. -Advs. LENIR ROSA GOBO, LIANA MARIA GOBO NOGUEIRA e LEONI ALDETE PRESTES NALDINO-.

15. DECLARATORIA NUL.TIT.CREDITO-1049/2003-HV CONSTRUCOES LTDA x ISOAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIA LTDA e outro- ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇAO PARA CONDENAR A RÉ ISOAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA, A PAGAR À AUTORA HV CONSTRUÇOES LTDA, A QUANTIA DE R$- 4.724.00; JULGO PROCEDENTE A AÇAO CAUTELAR PARA SUSTAR O PROTESTO DA DUPLICATA; E JULGO IMPROCEDENTE A AÇAO PARA DECLARAR A NULIDADE DO TITULO. Sucumbencia: condeno a autora a pagar a metade das custas e despesas do processo, mais os honorarios do patrono da ré Brasvidros Vidracaria Ltda, os quais fixo com base no art. 20, § 4º CPC, em R$-750.00. Condeno a ré ISOAL Indústria e Comércio de Esquadrias Ltda. a pagar a outra metade das custas e despesas do processo, mais os honorarios do patrono da autora, os quais fixo com base no art. 20, § 3º, CPC, em 20% sobre o valor da condenaçao. Condeno, ainda, a autora a pagar as custas e despesas do processo cautelar, pois o apontamento era legítimo no início, até porque a validade do título foi reconhecida, e só perdeu sua funçao com o depósito em dinheiro feito pela autora em momento posterior. P.R.I. Comunique-se o Tabeliao. Advs. CHRISTIANE MASSARO LOHMANN, EDSON LUIZ MASSARO, SILVIA REGINA MASCARELLO MASSARO, MARLISA DIAS PINTO , EDERSON RIBAS BASSO E SILVA,JAIME PEGO SIQUEIRA-.

16. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-433/2004-BATTISTELLA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x EMPASESA LTDA-Tendo decorrido o prazo requerido, diga a parte interessada. -Advs. ELIOTERIO MARCUS GUBEROVICH e SAMUEL WILSON MOURAO BARBOSA-.

17. COBRANCA-768/2004-ADELIO STADLER e outro x MARCIO ROGERIO RUFATO LORENCINI- 1. Avoquei. Redesigno o ato para o dia 15 de maio de 2008, às 14.00 horas. 2. Com relaçao à distribuiçao do ônus da prova, acolho a manifestaçao dos autores e me retrato da decisao de fls. 82. O ônus de demonstrar os danos causados ao arrendatário é do réu. Intimem-se. -Advs. NAMUR DANIEL VANZIN, CARLOS MORAES DE JESUS e CARLEFE MORAES DE JESUS-.

18. ANULACAO DE TITULOS-224/2005-NOLVO BOSI x NELSON NUNES-Ao requerente, faz-se necessário o depósito de R$-25.00 , referente a despesas com correio, para os seguintes atos: Intimação do autor, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. LAURO BALDI DA SILVA e NEREI ALBERTO BERNARDI-.

19. INDENIZATORIA-809/2005-GILDEZA FERNANDES BENTO x ESTADO DO PARANA e outro-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Advs. INES APARECIDA DE PAULA DIAS, GERSON LUIZ ARMILIATO, CRISTINE CIPOLATT DE OLIVEIRA, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, OSCAR JOAO MUGNOL, MARTA DIAS DE FRANÇA e ANA PAULA FEDRIGO-.

20. RESCISAO CONTRATO-1040/2005-ANTONINHO RICARDO SABBI x HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CATARINA LTDA e outros- ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO EM RELAÇAO AOS RÉUS HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CATARINA LTDA. E ELOE STEINMETZ, COM BASE NO ART. 267, VI, CPC; E JULGO PROCEDENTE EM PARTE A AÇAO PARA DECLARAR DESFEITO O CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PARTICIPAÇAO DE QUOTAS, DEVOLVENDO AS PARTES AO ESTADO ANTERIOR: O AUTOR RESTITUI AS QUOTAS E IMÓVEIS AOS RÉUS, E ESTES DEVOLVEM O PREÇO PAGO, NA FORMA DO CONTRATO. Sucumbencia: Condeno os réus Aurelio Regazzo e Joao Tales de Lara Manoel a pagar metade das custas e despesas do processo, mais os honorarios do patrono do autor, os quais fixo com base no art. 20, § 3º, CPC, em 20% sobre o valor da condenaçao; condeno o autor a pagar a outra metade das custas e despesas do processo, mais os honorarios do patrono dos réus Aurelio Regazzo e Joao Tales de Lara Manoel, os quais fixo com base no art. 20, § 4º, CPC, em 20% sobre a diferença entre o valor do pedido e o da condenaçao; e condeno o autor a pagar os honorarios dos réus Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda. e Eloi Steinmetz, os quais fixo com base no art. 20, § 4º, CPC, em R$-10.000.00. P.R.I. -Advs. HELIO QUERINO JOST, DIRCEU EDSON WOMMER, GILCEO JAIR KLEIN, ROGERIO PETRONILHO, MARCELO AUGUSTO SELLA, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, AMAURI CARLOS ERZINGER, LUIZ AUGUSTO BROETTO, ALEXANDRE VETTORELLO, EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR e ANDREIA BELLO L. ROSSO-.

21. DECLARATORIA NUL.TIT.CREDITO-1101/2005-FRANCISCO DA CUNHA x ATILLUS CONFECCOES LTDA e outros- Redesigno o ato para o dia 22 de julho de 2008, às 14.00 horas. Intimem-se. -Advs. WILSON SEBASTIAO GUAITA JUNIOR, MICHEL ARON PLATCHEK, ALTIMAR PASIN DE GODOY e MARCIE ROSSELI MOREIRA-.

22. DEPOSITO-189/2006-FIPAL ADMINISTRADORA DE

CONSORCIOS LTDA x LEANDRO FREIRE BORGO-Manifeste-se o AUTOR - fls. 39/44. -Advs. HILARIO ORLANDI e MORROQUIS BORGO FREIRE-.

23. DEPOSITO-250/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x JANE CRISTINA STOCK-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI, DINORAH ALVARES CRUZ, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA, JOSE GILMAR DOS SANTOS e SERGIO RICARDO TINOCO-.

24. SUSTACAO DE PROTESTO-292/2006-THIAGO GODOY DA SILVA x GIBAS SERVICOS AUTOMECANICOS LTDA-Diga o requerente, se tem interesse no prosseguimento do feito. -Advs. JUAREZ JOSE DA SILVA, ANDRE VINICIUS BECK LIMA, JULIANO HUCK MURBACH e CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR-.

25. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL .-312/2006-COODETEC- COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRICOLA x LUIZ ANTONIO DA SILVA-Vistos e examinados. HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado pelas partes às fls. 57 e, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem. Arquivem-se. Procedam-se as baixas necessárias. -Advs. SELEMARA B. FERREIRA GARCIA e DIRCE INES FINKLER DE CAMARGO-.

26. RESTITUICAO-373/2006-DIMEBRAS-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA x TOZZI E AMADUCI LTDA-Manifeste-se o requerido - fls. 60/62. -Advs. NAMUR DANIEL VANZIN, VALDIR VANZIN e ANDERSON DE JOAO ALVIM-.

27. DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-479/2006-JANETE BRANDAO x JANETE LOPES RODRIGUES e outro-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Advs. ANA PAULA SABATOSKI, CLAZANCIA LUCIA ESTEVES, TERESINHA DEPUBEL DANTAS e ENZO PHELIPE JAWSNICKER DE OLIVEIRA-.

28. ACAO MONITORIA-826/2006-HOSPITAL POLICLINICA DE CASCAVEL LTDA x GERALDO SOARES MARQUES-Vistos e examinados. HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo realizado pelas partes às fls.66/68 e, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem. Arquivem-se. Procedam-se as baixas necessárias. -Advs. ADELINO MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR-.

29. DEPOSITO-834/2006-BANCO ITAU S.A x CLODOALDO RABELO DE CARVALHO-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Advs. FLAVIA GOTARDO SEIDEL, RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, LEANDRO CABRERA GALBIATI e ARNALDO DA COSTA FARIA-.

30. DEPOSITO-885/2006-BANCO FINASA S/A x VITOR BARBOSA VALENTIM-Vistos e examinados. Homologo por sentença, a desistência manifestada pelo requerente à fl.35 e, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Fica revogada a liminar inicialmente deferida. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, HUMBERTO B. GONGORA FILHO, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

31. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-941/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x REGINALDO PEYERL DO NASCIMENTO-Diga o exequente, se tem interesse no prosseguimento do feito. -Advs. LUIZ FERNANDO PALUDO, FERNANDA LAURINO RAMOS e MILTON SCLAUSER BERTOCHE-.

32. REVISAO DE CONTRATO-986/2006-ANDRE DO PRADO GROCHOSKI e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Advs. MARCO ANTONIO BARZOTTO , GERSON LUIZ ARMILIATO, ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

33. OBRIGACAO DE FAZER-1053/2006-NEIDE MAZUCO x JOAO CARLOS-Sobre os documentos juntados, diga o Réu. Intime-se. -Advs. ANDREIA APARECIDA AGUILAR e ANTONINHO MOGNOL-.

34. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-1092/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FERNANDO FERREIRA SILVA-Vistos e examinados. HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo realizado pelas partes às fls. 32/33 e, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Fica revogada a liminar inicialmente deferida. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem. Arquivem-se. Procedam-se as baixas necessárias. -Adv. SERGIO SCHULZE-.

35. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-1111/2006-BANCO FINASA S/A x AUGUSTO BENTO VIEIRA NETO-Vistos e examinados. HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo realizado pelas partes às fls.58/59 e, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Fica revogada a liminar inicialmente deferida. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem. Arquivem-se. Procedam-se as baixas necessárias. -Advs. MARCELO LOCATELLI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-.

36. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-1115/2006-CLAUDIA REGINA DE SOUZA LAUTON x MASCOR IMOVEIS LTDA-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Advs. SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA, SUZANA RODRIGUES DA SILVA, RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI, ANGELA MARINA ARSEGO LEITE e RAFAEL BARONI-.

37. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-1161/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NEUBER TRANSPORTE E COMERCIO DE PNEUS-Vistos e examinados. HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo realizado pelas partes às fls. 40/43 e, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Fica revogada a liminar inicialmente deferida. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem. Arquivem-se. Procedam-se as baixas necessárias. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, RAFAEL SARTORI ALVARES e CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR-.

38. DEPOSITO-1192/2006-BANCO BRADESCO S/A x ALVARO MARCOS VIT-Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de CITAÇAO, manifeste-se o(a) Requerente. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e MARIANA GAMBA MARZOCHI-.

39. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV.-1200/2006-BANCO BRADESCO S.A x CAUVYR RATHIER DE SOUZA e outro-Homologo, a transação noticiada pelas partes à fl.37/47 e nos termos do art. 792 do Codigo de Processo Civil, suspendo o processo, até o cumprimento do acordo. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Oportunamente. arquivem-se. -Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER-.

40. DECLARATORIA-1227/2006-MARIA TEREZINHA ROSA NOZECOSKI e outros x BRASIL TELECOM S.A-Vistos e examinados. Homologo por sentença, a desistência manifestada pelo requerente à fl.66 e, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. PAULO DONATO MARINHO GONCALVES, GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO, CLAUDIO CINTO e RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-.

41. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-1256/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO MACHADO DA COSTA-ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para consolidar a posse e a propriedade de: UM VEICULO MARCA/MODELO HONDA/CG TITAN KS, COR BEGE, ANO FABRICAÇAO 2003, PLACA AKY 7194, CHASSI 9C2JC30103R216111, em mãos da autora. Condeno o(a) Ré(u) a pagar as custas e despesas do processo, e mais os honorários do advogado do autor, os quais fixo com base no art. 20, parágrafo 4º do CPC em R$-300.00. P.R.I. -Advs. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD e FELIPE SA FERREIRA-.

42. INDENIZACAO POR DANO MORAL-1321/2006-ADHEMAR ANGELO ROSALEN x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Advs. ALEX SANDRO SONDA, LUCIANA CARLA SUTILE SONDA e JOSE OLINTO NERCOLINI-.

43. COBRANCA-1387/2006-CLINICA MEDICA NOSSA SENHORA DA SALETE LTDA x LENIR CEREZER SEBEM-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Advs. WILSON CARLOS KUHN, LARISA C. ARAUJO VIGNOLA, ANTONIO CARLOS SILVA KUHN e CESAR AUGUSTO SCHOMMER-.

44. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-1391/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RAULENO PEDRO JOAQUIM-Diga o requerente, se tem interesse no prosseguimento do feito. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e ALINE BORGES LEAL-.

45. REVISIONAL-46/2007-CHRISTIAN DE ALMEIDA SANTOS x BV FINANCEIRA S/A-Diga a requerente, ante a devolução da carta ARMP . -Adv. ERIKA JACKELINE ROCHA WATERMANN-.

46. EMBARGOS A EXECUCAO-189/2007-RIMMAZA SUPERMERCADOS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Manifeste-se o embargante sobre fls. 63/69. -Advs. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-.

47. EMBARGOS A EXECUCAO-234/2007-REVIPLAC - IND E COM. COMPENSADOS, ABRASIVOS-EPP x FERCHIMIKA INDUSTRIA E COM.PRODUTOS QUIMICOS LTDA-Diga a embargante sobre a impugnaçao apresentada às fls. 39/58. -Advs. JOSE SMARCZEWSKI FILHO, LUCIANY KATHIA M. TOLENTINO SMARCZEWSKI, MARCELO LOBATO LECHTMAN e ADRIANO CONSENTINO CORDEIRO-.

48. EMBARGOS A EXECUCAO-310/2007-EDNA CHEREDRA LOPES x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZA D OES-Sobre a impugnação apresentada, diga o embargante. -Adv. OLIMPIO MARCELO PICOLI, THAIANA KLAIME-.

49. EMBARGOS A EXECUCAO-385/2007-PAPEVEL LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Sobre a impugnação apresentada, diga o embargante. -Advs. APARECIDO JOSE DA SILVA e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-.

50. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-390/2007-NATURA COSMETICOS S/A x VAULENE IZABEL IZIDORO GASPARETTO-Manifeste-se oa Requerente sobre o contido às fls. 19/23. -Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ALTAIR MACHADO e ALEXSANDER BEILNER-.

51. DECLARATORIA-604/2007-EDITE TERESINHA BLUM x BRASIL TELECOM S/A-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Advs. CELSO CORDEIRO, JOEL VIDAL DE OLIVEIRA, OLICIO ALVES BENI, PAULO ROBERTO NACHTYGAL, RAFAEL BARONI e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

52. DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-670/2007-JOTA ELE CONSTRUCOES CIVIS LTDA x NYGHT AND DAY COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTD-Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de INTIMAÇAO, manifeste-se o(a) Requerente. -Advs. MAURO NOBREGA PEREIRA e MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA-.

53. AÇAO DE COBRANÇA-695/2007-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x ALM - COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Advs. FABIO YOSHIHARU ARAKI, CARLOS VICTOR BRUNE e MARCOS ROGERIO DE SOUZA-.

54. INTERDICAO-738/2007-NEUSA DE SOUZA PEREIRA x JULIO CESAR PEREIRA- Ao requerente para encaminhar o requerido para exame (fls. 19). -Advs. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO e ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO-.

55. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-744/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DANIEL PEGORARO DA SILVA-Vistos e examinados. HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado pelas partes às fls.23/24 e, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas pagas. Fica revogada a liminar inicialmente deferida. Expeça-se alvará a favor do autor. Publique-se. Registre-se. Intimem. Arquivem-se. Procedam-se as baixas necessárias. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO-.

56. DEPOSITO-777/2007-BANCO CNH CAPITAL S/A x JOAO HENRIQUE MENEGHEL-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Advs. FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATTO e TADEU KARASEK JUNIOR-.

57. RESCISAO CONTRATO-960/2007-LYNIX LUBRIFICANTES LTDA. x CRISTALPLAS IND. E COM. DE RECICLAGEM LTDA - ME e outro-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Advs. SANDRO MATTEVI DAL BOSCO e ANDREIA BELO ROSSO-.

58. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-969/2007-MARI STELA BORGES x BANCO DO BRASIL-Diga a requerente, ante a devolução da carta ARMP . -Adv. PATRICIA REGINA PEREIRA-.

59. ALVARA-977/2007-RICARDO MARGARIDA e outros x JUIZO DESTA COMARCA-1. Atenda o o contido na cota Ministerial (item 01- recolher R$-3.00 para o Ministério Publico). Intime-se. -Adv. LEONARDO MANFROI-.

60. INDENIZATORIA-1007/2007-MARCIO VIANA DA COSTA x MUNICIPIO DE CASCAVEL-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Advs. VITOR HUGO SCARTEZINI, OLAVO DAVID JUNIOR, ROSANE MARQUES DE SOUZA e PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA-.

61. EMBARGOS A EXECUCAO-1015/2007-PODERAUTO PEÇAS E ACESSORIOS LTDA e outros x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.-1. Em dez (10) dias, emende-se a autora a inicial quantificando o excesso de execuçao (art. 739-A, § 5º, CPC). Intime-se. -Advs. GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO, PAULO GIOVANI FORNAZARI e JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-.

62. INDENIZATORIA-1062/2007-JOAO BATISTA CORDEIRO x BANCO CITICARD S/A-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Advs. RUI DA FONSECA, IVANIR AFONSO BERTE, ADELFIA TEREZINHA BERTE, JULIANO REBONATO BONA, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCH GREGORIO BUSCARIOL e ELISANDRE MARIA BEIRA-.

63. PRESTACAO DE CONTAS-1092/2007-LATIAL - LATICINIO AMPERE LIMITADA x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI, ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO DOS SANTOS, ARINALDO BITTENCOURT, ARLINDO MENEZES MOLINA e AURELIO FERREIRA GALVAO-.

64. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-1140/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALTEMIR VELHO-Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de APREENSAO, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-.

65. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-1143/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOAO CARLOS CAMARGO-Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de APREENSAO, manifeste-se o(a) Requerente. -Advs. IONEIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES-.

66. EMBARGOS A EXECUCAO-1241/2007-TRANSPORTES RODOVIÁRIOS COSTA OESTE LTDA. x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- Assim, deixo de atribuir efeito suspensivo aos embargos. Certifique-se na execuçao. Intime-se o exequente para responder, querendo, em quinze (15) dias. -Advs. KAREN VIVIANE CASADO VALESI e ALESSANDRA RAMOS REGIO SCHNEIDER, JULIANO RICARDO TOLENTINO-.

67. REINTEGRACAO DE POSSE-1250/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARCOS ROBERTO GONCALVES- ASSIM, INDEFIRO A LIMINAR. Cite-se o réu para responder, querendo, aos termos da demanda em quinze (15) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de citaçao, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

68. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-1251/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x RAFAEL LUIS SINIGALIA BATISTA-Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de APREENSAO, manifeste-se o(a) Requerente. -Advs. CRYSTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE, RONALDO LIMA MACHADO e LUCIANE MACHADO-.

69. MANDADO DE SEGURANCA-1255/2007-M.R.R. COM. COMB. LTDA. x SENHOR DELEGADO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PR- Assim, com base no art. 285-A CPC, JULGO A AÇAO MPROCEDENTE DE PLANO. Substituo a transcriçao das sentenças paradigmas pela juntada de suas cópias. P.R.I. Comunique-se o Impetrado. -Adv. DIOGO TADEU DAL'AGNOL-.

70. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1315/2007-SEBASTIAO RODRIGUES PADILHA e outro x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL- 1. Defiro o depósito pleiteado, que deverá ser feito na forma e no prazo previsto no art. 893, I, do CPC. Para tanto intime-se o Autor, sendo que desde logo facultada a prerrogativa do art. 892, do mesmo estatuto processual. 2. Após, citem-se na forma do inc. II, do art. 893, também do CPC, com as advertencias legais, consignando-se que o prazo para a resposta é de quinze (15) dias. Intime-se. Sobre a contestaçao apresentada, manifeste-se o Autor. -Adv. LAZARO BRUNING, MARCIO DE MATTOS GONÇALVES, PEDRO AURELIO DE MATTOS GONÇALVES-.

71. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-1331/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ MAURICIO DE LIMA NETO-Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de APREENSAO, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

72. INVENTARIO-1363/2007-ANDERSON MARQUEZOTI FERREIRA x ANTONIO FERREIRA-1.Defiro em parte a gratuidade para determinar o recolhimento das custas ao final. 2. Nomeio inventariante o Sr. Anderson Marquezoti Ferreira, que deverá prestar compromisso legal em cinco (05) dias . 3. Prestado o compromisso, em vinte (20) dias, apresente a Inventariante as primeiras declaraçoes, conforme o artigo 993 do CPC. -Adv. LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK-.

73. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-1394/2007-BANCO DIBENS S/A x JUCELINO FRANCISCO COSTA E CIA LTDA-Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de APREENSAO, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

74. AÇAO DE COBRANÇA-1626/2007-NEIVA SPADA x BANCO ITAU S/A e outro-1. A fim de investigar sobre a seriedade do pedido de Justiça Gratuita, designo o dia 10.12.2007, às 15.00 horas, para entrevistar o autor, na forma do art. 342 do CPC. 2. Paralelamente, oficie-se à Receita Federal para que informe a quantia arrecadada a titulo de CPMF pelo autor nos últimos 2 (dois) anos. -Adv. NÁDIA DE SOUZA IBRAHIM-.

75. CURATELA-1627/2007-JOSÉ MARIA FRANCISCO DO AMARAL x ANDRÉ BATISTA DO AMARAL-1) Defiro a dispensa das custas. 2) Para o interrogatório do curatelando, deve comparecer a mesma ao prédio do Forum, no dia 10.12.2007, às 14:00 horas. 3) Cite-se o curatelando. 4) Intime-se o Requerente e o representante do Ministério Público. -Advs. ROBERTA SOARES CARDOZO e ANTONYO LEAL JUNIOR-.

76. EMBARGOS A EXECUCAO-1655/2007-KATIA SANCHES DE SOUZA e outro x NEWTON MARTINS DINIZ-ASSIM, DEIXO DE ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS. Intime-se o exequente para responder, querendo, em quinze (15) dias. Intimem-se. -Advs. EDISON PAVÃO JUNIOR, ANDRE VINICIUS BECK LIMA e JULIANO HUCK MURBACH-.

77. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1656/2007-KATIA SANCHES DE SOUZA e outro x NEWTON MARTINS DINIZ-1. Recebo a exceção e suspendo a execuçao. 2. Ouça-se o excepto em dez (10) dias. 3. A fim de evitar eventual sumiço dos bens, oficie-se ao Juízo deprecado solicitando que mantenha o cumprimento da precatória, porém nomeando depositário judicial idôneo no local até se resolva o incidente. -Advs. EDISON PAVÃO JUNIOR, ANDRE VINICIUS BECK LIMA e JULIANO HUCK MURBACH-.

78. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-504/2004-CODEVEL - CIA DE DESENVOLVIMENTO DE CASCAVEL x VALDIR BARCE-Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de citaçao, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. JAQUELINE DE ALMEIDA-.

79. CARTA PRECATORIA - CIVEL-20/2007-Oriundo da Comarca de NOVA ESPERANCA-BANCO DIBENS S.A x ALOIR PAIN-Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de APREENSAO, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

80. CARTA PRECATORIA - CIVEL-184/2007-Oriundo da Comarca de LAPA - PARANA-MUNICIPIO DA LAPA x ANTONIO VENEK DE SOUZA-Ao requerente, faz-se necessário o depósito de R$-47.50 , referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, para os seguintes atos: Penhora e Intimação, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-.

81. CARTA PRECATORIA - CIVEL-228/2007-Oriundo da Comarca de PELOTAS - RS - 4A VARA CIVEL-ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x ALDAIR FERNANDES DOS SANTOS-Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa

de CITAÇAO manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. SANDRA BEHRENSDORF-.

82. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-743/2007-JOÃO DEGMAR DE RAMOS x JOAO BATISTA GONÇALVES-Aguardando custas iniciais no valor de R$- 609.00 + R$-7.00 de autuação + R$- de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R$-247.50 , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Advs. ARNALDO COSTA FARIA e SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA-.

83. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-744/2007-BANCO FINASA S.A x BENHUR LUIZ MULLER-Aguardando custas iniciais no valor de R$- 609.00 + R$-7.00 de autuação + R$- de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R$-248.50 , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

84. EMBARGOS A EXECUCAO-745/2007-ANTONIO LINARES FILHO x LEMES POLINA-Aguardando custas iniciais no valor de R$- 420.00 + R$-7.00 de autuação + R$- de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R$- , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. SERGIO RICARDO TINOCO-.

85. EXECUCAO-746/2007-COMIL SILOS E SECADORES LTDA x CARLOS LAURINDO DE CASTILHOS-Aguardando custas iniciais no valor de R$-609.00 + R$-7.00 de autuação + R$- de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R$-148.50 , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. REGIS PANIZZON ALVES-.

86. ARRESTO-747/2007-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x SUPERMERCADOS COROADOS LTDA.-Aguardando custas iniciais no valor de R$- 609.00 + R$-7.00 de autuação + R$- de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R$-247.50 , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. REGIS PANIZZON ALVES-.

87. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-748/2007-ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS POSSAMAI LTDA. x E.F. SOUZA CONFECÇÕES LTDA. e Outros- Aguardando custas iniciais no valor de R$- 609.00 + R$-7.00 de autuação + R$- de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R$-297.00 , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA-.

88. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-749/2007-BANCO ABN AMR0 REAL S.A. x DANIEL SEGATT-Aguardando custas iniciais no valor de R$- 609.00 + R$-7.00 de autuação + R$- de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R$-248.50 , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI-.

89. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-750/2007-BANCO ABN AMR0 REAL S.A. x JAQUELINE CRISTINA CHICORSKI-Aguardando custas iniciais no valor de R$-399.00 + R$-7.00 de autuação + R$- de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R$-248.50 , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI-.

90. RESSARCIMENTO DE DANOS-753/2007-TRANSCARMEM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA x CARLOS ALBERTO KLOCK- Aguardando custas iniciais no valor de R$-200.00 + R$-7.00 de autuação + R$-50.00 de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R$- , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA-.

91. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-754/2007-OMNI S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DANIEL FERREIRA DE ALMEIDA- Aguardando custas iniciais no valor de R$-242.00 + R$-7.00 de autuação + R$- de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R$-248.50 , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

92. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-755/2007-OMNI S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MOACIR TORRALBO-Aguardando custas iniciais no valor de R$-221.00 + R$-7.00 de autuação + R$- de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R$-248.50 , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
RELACAO Nº 81/2007
JUIZ DE DIREITO DR.FABRICIO PRIOTTO MUSSI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	0032	001088/2006
ADRIANA CHRISTINA DE C. A	0006	000433/1998
	0029	000631/2006
ADRIANO CONSENTINO CORDEI	0011	000970/2002
AFONSO BUENO DE SANTANA	0013	000987/2003
AGNALDO LUIS COSTA	0001	000606/1995
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0020	001116/2005
ALESSANDRA DE CARVALHO BE	0020	001116/2005
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0041	001442/2006
ALEXANDRE ARNONE	0062	001163/2007
ALEXANDRE BARBOSA DA SILV	0010	000690/2002
	0050	000382/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0049	000375/2007
	0073	001326/2007
ALEXANDRE VETTORELLO	0005	000054/1998
ALINE BORGES LEAL	0042	000014/2007
	0051	000564/2007
ALOISIO ALBINO WARKEN	0018	000204/2005
AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO	0046	000238/2007
ANA CLAUDIA FINGER	0046	000238/2007
	0059	001083/2007
	0061	001086/2007
ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO	0027	000528/2006
ANA PAULA FINGER	0022	000043/2006
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0022	000043/2006
	0046	000238/2007
	0059	001083/2007
	0061	001086/2007
ANA PAULA SABATOSKI	0025	000277/2006
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0020	001116/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0040	001435/2006
ANDREIA APARECIDA AGUILAR	0029	000631/2006
ANDREIA BELO ROSSO	0006	000433/1998
ANGELA FABIANA BUENO DE S	0019	000621/2005
ANGELO DENARDIN	0017	000190/2005
	0066	001200/2007
ANTONIO CARLOS SILVA KUHN	0038	001357/2006
ANTONIO LINARES FILHO	0001	000606/1995
ANTONIO PEREIRA TOME	0001	000606/1995
ARCIDES DE DAVID	0003	000731/1997
	0004	000023/1998
ARLINDO MENEZES MOLINA	0027	000528/2006
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0004	000023/1998
	0063	001182/2007
AUGUSTO RAUEN DELPIZZO	0004	000023/1998
AURELIO FERREIRA GALVAO	0027	000528/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0015	000436/2004
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA D	0045	000146/2007
CARLOS ALBERTO TANURI MEN	0032	001088/2006
CARLOS WALTER MOREIRA	0030	000952/2006
CARMELA MANFROI TISSIANI	0002	000305/1996
CAROLINE KOVARA SAROLLI V	0048	000356/2007
	0064	001197/2007
	0074	001639/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0052	000683/2007
	0072	001320/2007
CEZAR PAULO LAZAROTTO	0058	001072/2007
CHARLES PEREIRA LUSTOSA S	0003	000731/1997
	0037	001353/2006
CLAUDIA DENARDIN DONA	0017	000190/2005
	0066	001200/2007
CLÁUDIA PACINI BARBOSA	0062	001163/2007
CLAUDIO CINTO	0033	001221/2006
	0034	001224/2006
	0035	001240/2006
CLEANDRO DA SILVA PADILHA	0037	001353/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0031	001046/2006
	0039	001373/2006
CYNARA APARECIDA DE ALMEI	0043	000096/2007
DANIELI MICHELON DO VALLE	0029	000631/2006
DIONIZIO LUBAVE DUDEK	0011	000970/2002
DIRCEU EDSON WOMMER	0065	001199/2007
EDILSON DE ALMEIDA	0012	000244/2003
EDINALDO LINHARES DE OLIV	0005	000054/1998
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0016	000563/2004
EDSON DONIZETE VIEIRA DO	0062	001163/2007
ELVIS BITTENCOURT	0004	000023/1998
	0063	001182/2007
EMERSON ALFREDO FOGACA DE	0004	000023/1998
FIDELCINO TOLENTINO	0037	001353/2006
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0031	001046/2006
	0039	001373/2006
GIBSON MARTINE VICTORINO	0068	001228/2007
GILBERTO NALON GONZAGA	0009	000286/2002
GILCEO JAIR KLEIN	0009	000286/2002
GILSON VICENTE VENANCIO	0026	000490/2006
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	0033	001221/2006
	0034	001224/2006
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA F	0033	001221/2006
	0034	001224/2006
	0035	001240/2006
GREICE DA SILVA NUNES MAZ	0029	000631/2006
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0002	000305/1996
GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA	0004	000023/1998
HELIO LULU	0050	000382/2007
INES APARECIDA DE PAULA D	0006	000433/1998
IONEIA ILDA VERONEZE	0057	001055/2007
IVO HENRIQUE BAIRROS	0006	000433/1998
	0029	000631/2006
IVO NOWACKI	0036	001316/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0015	000436/2004
	0016	000563/2004
	0021	001171/2005
	0022	000043/2006
	0023	000213/2006
	0024	000234/2006
	0028	000607/2006
	0029	000631/2006
	0059	001083/2007
	0060	001085/2007
	0061	001086/2007
JANETE MARIA CLASER	0010	000690/2002
JEAN CARLOS MACHADO	0018	000204/2005
JORGE LUIZ DE MELO	0047	000291/2007
	0060	001085/2007
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0002	000305/1996
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0028	000607/2006
JOSE FERNANDO MARUCCI	0036	001316/2006
JOSE HELITON COSTA	0001	000606/1995
JOSIANE BORGES	0006	000433/1998
	0029	000631/2006
JUAREZ JOSE DA SILVA	0017	000190/2005
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0040	001435/2006
	0044	000104/2007
	0067	001219/2007
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0022	000043/2006
	0046	000238/2007
	0059	001083/2007
	0061	001086/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	0016	000563/2004
	0021	001171/2005
	0022	000043/2006
	0023	000213/2006
	0024	000234/2006
	0028	000607/2006
	0029	000631/2006
	0059	001083/2007
	0060	001085/2007
	0061	001086/2007
KAREN VIVIANE CASADO VALE	0062	001163/2007
KARINA ALESSANDRA DE SOUZ	0012	000244/2003
KARINA PIEROZAN	0036	001316/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0042	000014/2007
	0051	000564/2007
	0054	000994/2007
KELLY REGINA P. VULPINI D	0014	000206/2004
KELLY ROCHADEL CALDEIRA S	0040	001435/2006
LARISSA C. ARAUJO VIGNOLA	0038	001357/2006
LAUREN MACHADO MOREIRA	0030	000952/2006
LAURI DA SILVA	0004	000023/1998
	0063	001182/2007
LAURO BALDI DA SILVA	0019	000621/2005
LEANDRO BATISTA FACCIN	0036	001316/2006
LEANDRO DE OLIVEIRA	0071	001305/2007
LEANDRO DE QUADROS	0022	000043/2006
	0046	000238/2007
	0059	001083/2007
	0061	001086/2007
LEILA REGINA FUSINATTO	0036	001316/2006
LUCIO MAURO NOFFKE	0021	001171/2005
	0022	000043/2006
	0023	000213/2006
	0024	000234/2006
	0028	000607/2006
LUIS CARLOS MIGLIAVACCA	0007	000269/2001
	0014	000206/2004
LUIS FERNANDO DIETRICH	0013	000987/2003
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0019	000621/2005
LUIZ CARLOS QUEIROZ	0006	000433/1998
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0028	000607/2006
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS	0004	000023/1998
MARCELO LOCATELLI	0031	001046/2006
	0039	001373/2006
	0070	001283/2007
MARCELO OSCAR KUSMIRSKI	0026	000490/2006
MARCIA LORENI GUND	0016	000563/2004
	0021	001171/2005
	0022	000043/2006
	0023	000213/2006
	0024	000234/2006
	0028	000607/2006
	0029	000631/2006
	0059	001083/2007
	0060	001085/2007
	0061	001086/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0015	000436/2004
MARCO ANTONIO BARZOTTO	0027	000528/2006
MARCO DENILSON MEULAM	0021	001171/2005
	0023	000213/2006
	0024	000234/2006
MARCOS ROBERTO DE SOUZA P	0013	000987/2003
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL	0027	000528/2006
MARCUS JAIR CARRARO	0075	000219/2007
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0028	000607/2006
MARLENE CARDOSO MACAREVIC	0056	001053/2007
MICHELLY ALBERTI	0006	000433/1998
	0029	000631/2006
MIGUEL LUCIANO PEZZINI	0008	000139/2002
MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOT	0027	000528/2006
NEIDE SIMOES PIPA ANDRE	0007	000269/2001
NERILDA BITTENCOURT VENDR	0004	000023/1998
NILBERTO RAFAEL VANZO	0036	001316/2006
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0071	001305/2007
OLDEMAR MARIANO	0026	000490/2006
PATRICIA ELISANGELA BETTO	0062	001163/2007
PATRICIA FRANCISCO DE SOU	0063	001182/2007
PATRICIA SILVANA EINHARDT	0021	001171/2005
	0023	000213/2006
	0024	000234/2006
PAULO AUGUSTO CHEMIM	0036	001316/2006
PAULO CESAR TORRES	0055	001032/2007
PAULO DONATO MARINHO GONC	0033	001221/2006
	0034	001224/2006
	0035	001240/2006
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0002	000305/1996
PAULO ROBERTO PEGORARO JU	0032	001088/2006
RAFAEL SARTORI ALVARES	0048	000356/2007
	0064	001197/2007
	0074	001639/2007
RAMIRO DE LIMA DIAS	0003	000731/1997
	0004	000023/1998
REGILDA MIRANDA HEIL FERR	0064	001197/2007
REGIS PANIZZON ALVES	0063	001182/2007
RENATA MONTEIRO DE ANDRAD	0029	000631/2006
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0053	000848/2007
	0069	001272/2007
RENILDE PAIVA MORGADO GOM	0033	001221/2006
	0034	001224/2006
	0035	001240/2006
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0016	000563/2004
	0026	000490/2006
RODRIGO CORONA MENEGASSI	0014	000206/2004
RODRINEI CRISTIAN BRAUN	0029	000631/2006
ROQUE BURIN	0002	000305/1996
ROSELI L. RODRIGUES VANZO	0036	001316/2006
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0039	001373/2006
ROSILENY VANZELLA DE ASSI	0030	000952/2006
ROZIMERI VARGAS ISAAC	0003	000731/1997
	0004	000023/1998
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0015	000436/2004
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO	0002	000305/1996
SERGIO DOS SANTOS SILVEIR	0001	000606/1995
SERGIO SCHULZE	0020	001116/2005
SERGIO VULPINI	0014	000206/2004
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0049	000375/2007
SUSANA VALERIA GALHERA GO	0003	000731/1997
	0004	000023/1998
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0051	000564/2007
	0054	000994/2007
TATIANA VALESKA VROBLEWSK	0042	000014/2007
TATIANE APARECIDA LANGE	0060	001085/2007
THAMARA TALINI	0067	001219/2007
VANESSA TREZZI	0029	000631/2006
VERGINIA BERNARDO JORGE	0004	000023/1998
	0063	001182/2007
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0003	000731/1997
	0004	000023/1998
YVES CONSENTINO CORDEIRO	0011	000970/2002

1. FALENCIA-606/1995-TEXTIL IRINEU MENEGHEL LTDA x ARTE JOIAS CARDOSO LTDA-Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de INTIMAÇAO, manifeste-se o(a) Requerente. Manifeste-se a parte interessada sobre a correspondencia devolvida. -Advs. ANTONIO LINARES FILHO, JOSE HELITON COSTA, AGNALDO LUIS COSTA, SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA e ANTONIO PEREIRA TOME-.

2. ARRESTO-305/1996-FAISA - FESTUGATO AGROINDUSTRIAL LTDA x PERCIVAL ANTONIO ROSSATO e outro-Diga o exequente, se tem interesse no prosseguimento do feito. -Advs. PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, CARMELA MANFROI TISSIANI, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, ROQUE BURIN e SANDRO MATTEVI DAL BOSCO-.

3. REPARACAO DE DANOS-731/1997-RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA x CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA-Vistos e examinados. HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado pelas partes às fls. 303/306 e, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem. Arquivem-se. Procedam-se as baixas necessárias. -Advs. RAMIRO DE LIMA DIAS, CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS, ARCIDES DE DAVID, ROZIMERI VARGAS ISAAC, WANDERLEI DE PAULA BARRETO e SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES-.

4. RESSARCIMENTO DE DANOS-23/1998-HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A e outro x CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA-Vistos e examinados. HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo realizado pelas partes às fls. 389/395 e, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem. Arquivem-se. Procedam-se as baixas necessárias. -Advs. ELVIS BITTENCOURT, VERGINIA BERNARDO JORGE, NERILDA BITTENCOURT VENDRAME, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, RAMIRO DE LIMA DIAS, EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR, LAURI DA SILVA, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, AUGUSTO RAUEN DELPIZZO, GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA, ARCIDES DE DAVID, ROZIMERI VARGAS ISAAC, WANDERLEI DE PAULA BARRETO e SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES-.

5. EXECUCAO-54/1998-ARI VETORELLO x MANTELLA & BRUGNERA LTDA-Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de intimaçao, manifeste-se o(a) Requerente. -Advs. ALEXANDRE VETTORELLO e EDINALDO LINHARES DE OLIVEIRA-.

6. REPARACAO DE DANOS-433/1998-PEDRO JACINTO FUGA x TELECOMUNICAÇOES DO PARANA S/A - TELEPAR-Ciência às partes sobre a baixa dos autos. -Advs. INES APARECIDA DE PAULA DIAS, LUIZ CARLOS QUEIROZ, ADRIANA CHRISTINA DE C. ANDREA, JOSIANE BORGES, ANDREIA BELO ROSSO, MICHELLY ALBERTI e IVO HENRIQUE BAIRROS-.

7. ACAO MONITORIA-269/2001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CENTRO EDUCACIONAL DE INFORMATICA LTDA e outro-Ciência às partes sobre a baixa dos autos. -Advs. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA e NEIDE SIMOES PIPA ANDRE-.

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-139/2002-INFORMAQUINAS EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA x JEA COMUNICAÇOES LTDA-Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de REMOÇAO, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. MIGUEL LUCIANO PEZZINI-.

9. ORDINARIA DE INDENIZACAO-286/2002-PAULO DANILO BAPTISTA MARTINS x SALAZAR BARREIROS-Ciência às partes sobre a baixa dos autos. -Advs. GILCEO JAIR KLEIN e GILBERTO NALON GONZAGA-.

10. EMBARGOS DE TERCEIRO-690/2002-ADVALCIRIO VANZELLA DE ASSIS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Ciência às partes sobre a baixa dos autos. -Advs. JANETE MARIA CLASER e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-.

11. EMBARGOS A EXECUCAO-970/2002-JOSE MARCOS MION e outro x CERLUTES MELO MAXIMIANO-Ante ao trânsito em julgado da sentença de fls. , diga a parte interessada; no silencio, arquive-se, ressalvada a possibilidade de execucao ulterior, pelos meios proprios e a cobranca das custas por quem de direito. -Advs. YVES CONSENTINO CORDEIRO, ADRIANO CONSENTINO CORDEIRO e DIONIZIO LUBAVE DUDEK-.

12. DECLARATORIA C/C SUST. PROT.-244/2003-ANGELA ANTONIA SCHMITT MENDES x DALMIR BONAVIGO-Ciência às partes sobre a baixa dos autos. -Advs. EDILSON DE ALMEIDA e KARINA ALESSANDRA DE SOUZA-.

13. COMINATORIA-987/2003-VILMAR ANTONIO REDIVO

x ABN AMRO BANK- 1. Intime-se o Banco ABN AMRO REAL para que se manifeste sobre a prescriçao arguida. -Advs. AFONSO BUENO DE SANTANA, MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA e LUIS FERNANDO DIETRICH-.

14. INDENIZACAO P/ACID.VEICULO-206/2004-ARIANE FERNANDA CARVALHO e outro x CIBELE BRESOLIN TEIXEIRA-Diga a requerente, ante a devolução da carta ARMP . -Advs. RODRIGO CORONA MENEGASSI, LUIS CARLOS MIGLIAVACCA, SERGIO VULPINI e KELLY REGINA P. VULPINI DE MORAES-.

15. COBRANCA (EXE)-436/2004-EGON MARTIN STOCK - FI x BANESTADO LEASING S/A - ARRENAMENTO MERCANTIL-Diga a exequente. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, SALAZAR BARREIROS JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

16. PRESTACAO DE CONTAS-563/2004-FABCAR VEICULOS LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - MULTIPLO-Sobre a prestaçao de contas apresentada às fls. 157/278, diga a autora. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e ROBERTO ANTONIO BUSATO-.

17. COMINATORIA-190/2005-SERGIO DEZAN - ME x JOSE TAVARES SIQUEIRA-Ciência às partes sobre a baixa dos autos. -Advs. ANGELO DENARDIN, CLAUDIA DENARDIN DONA e JUAREZ JOSE DA SILVA-.

18. REPARACAO DE DANOS-204/2005-AGROBIFE REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA x WILLY ZIELAK-Ciência às partes sobre a baixa dos autos. -Advs. ALOISIO ALBINO WARKEN e JEAN CARLOS MACHADO-.

19. ANULATORIA-621/2005-DALGIRO ROQUE NONEMACHER x COPEL DISTRIBUIDORA S/A-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Advs. LAURO BALDI DA SILVA, LUIZ CARLOS PASQUALINI e ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO-.

20. DEPOSITO-1116/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCELO DA SILVA DAMOS-Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de CITAÇAO, manifeste-se o(a) Requerente. -Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR e ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO-.

21. PRESTACAO DE CONTAS-1171/2005-EDRA APARECIDA ALBARA BERNAL SILVA x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, LUCIO MAURO NOFFKE, MARCO DENILSON MEULAM e PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAN-.

22. PRESTACAO DE CONTAS-43/2006-JOSE CARLOS BONFIM x BANCO BRADESCO S/A-1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pelo réu às fls.93/114. 2. Intime-se o apelado para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, LUCIO MAURO NOFFKE, ANA PAULA FINGER, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO-.

23. PRESTACAO DE CONTAS-213/2006-ARRUDA & ZONTA LTDA - ME x BANCO DO BRASIL S/A-1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pelo réu às fls.107/127. 2. Intime-se o apelado para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, LUCIO MAURO NOFFKE, MARCO DENILSON MEULAM e PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAN-.

24. PRESTACAO DE CONTAS-234/2006-G.C.MEURER TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pelo réu às fls.102/147. 2. Intime-se o apelado para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, LUCIO MAURO NOFFKE, MARCO DENILSON MEULAM e PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAN-.

25. DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-277/2006-ROGERIO APARECIDO CARMELO x FABRICIO MEDEIROS CAMPANHA e outro- ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇAO PARA CONDENAR OS RÉUS A PAGAREM A QUANTIA DE R$-43.86. Condeno a ré a pagar as custas e despesas do processo, mais os honorarios do patrono do autor, os quais fixo com base no art. 20, § 4º, CPC, em R$-700.00. P.R.I. -Adv. ANA PAULA SABATOSKI-.

26. INDENIZACAO POR DANO MORAL-490/2006-ELIANE GELINSKI e outro x BANCO HSBC-l. Diga a requerente se o acordo foi cumprido. -Advs. MARCELO OSCAR KUSMIRSKI, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO e GILSON VICENTE VENANCIO-.

27. REVISIONAL DE CONT. BANCARIOS-528/2006-JAIR INACIO DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Advs. MARCO ANTONIO BARZOTTO, MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI, MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO, ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO DOS SANTOS, ARLINDO MENEZES MOLINA e AURELIO FERREIRA GALVAO-.

28. PRESTACAO DE CONTAS-607/2006-LUIZ TADEU XAVIER x BANCO UNIBANCO S/A-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, LUCIO MAURO NOFFKE, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-.

29. INEXISTENCIA DE RELAÇAO JURID-631/2006-SEBASTIAO DE OLIVEIRA x TELEPAR - BRASIL TELECOM-Vistos e examinados. HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo realizado pelas partes às fls.59/60, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem. Arquivem-se. Procedam-se as baixas necessárias. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, RENATA MONTEIRO DE ANDRADE, JOSIANE BORGES, ADRIANA CHRISTINA DE C. ANDREA, MICHELLY ALBERTI, IVO HENRIQUE BAIRROS, ANDREIA APARECIDA AGUILAR, GREICE DA SILVA NUNES MAZUREKI, VANESSA TREZZI, RODRINEI CRISTIAN BRAUN e DANIELI MICHELON DO VALLE-.

30. INDENIZACAO P/ACID.VEICULO-952/2006-ANADIR BRUM x EMPRESA PIONEIRA DE TRANSPORTES LTDA e outro-Sobre as contestaçoes e documentos juntados diga a autora. -Advs. ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES, LAUREN MACHADO MOREIRA, CARLOS WALTER MOREIRA, ANTONIO MINORU ASSAKURA-.

31. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-1046/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIM x ISMAEL SIMAO JUNIOR-Vistos e examinados. Homologo por sentença, a desistência manifestada pelo requerente à fl.25, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Fica revogada a liminar anteriormente deferida. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. MARCELO LOCATELLI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

32. ADJUDICACAO COMPULSORIA-1088/2006-AGENOR ROBERTO BISCAIA DOLCE x ADEMIR PAULO RODRIGUES-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Advs. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES, ADELINO MARCON e PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR-.

33. DECLARATORIA-1221/2006-REGIANE DE MOURA E SILVA e outros x BRASIL TELECOM S.A-Vistos e examinados. Homologo por sentença, a desistência manifestada pelo requerente à fl.66, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. PAULO DONATO MARINHO GONCALVES, GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO, CLAUDIO CINTO e RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-.

34. DECLARATORIA-1224/2006-CLECI MADRUGA e outros x BRASIL TELECOM S.A-Vistos e examinados. Homologo por sentença, a desistência manifestada pelo requerente à fl.66 e, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. PAULO DONATO MARINHO GONCALVES, GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO, CLAUDIO CINTO e RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-.

35. DECLARATORIA-1240/2006-ADEVALDO BENTO DA SILVA e outros x BRASIL TELECOM S.A-Vistos e examinados. Homologo por sentença, a desistência manifestada pelo requerente à fl.60, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. PAULO DONATO MARINHO GONCALVES, GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES e CLAUDIO CINTO-.

36. EMBARGOS A EXECUCAO-1316/2006-COOPAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x DORALIS NEHRING e outro- ANTE O EXPOSTO, ACOLHO EM PARTE A IMPUGNAÇAO PARA RECONHECER (ATÉ AQUI) O EXCESSO DE EXECUÇAO E PARA DETERMINAR ÀS EXEQUENTES RESTITUAM O VALOR DE R$-5.108,47 (em 23.11.2006) NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%. Sucumbencia: Cabe a imposiçao dos ônus da sucumbencia em sede de decisao de impugnaçao. As exequentes pretendiam R$-50.542,12 e a executada admitia R$-13.618,17, modo que a controvérsia equivalia a R$-36.923,95. As exequentes já levantaram R$-34.507,61 e devem restituir R$-5.108,47, ou seja, vao receber R$-29.399,14. Isso corresponde a aproximadamente a 2/5 do valor sob disputa (R$-29.399,14 - R$-13.618,17 = R$-15.780,97; R$-15.780,97 : R$-36.923,95 = 0,42739). Assim, condeno a executada a pagar 2/5 das custas e despesas do incidente, mais os honorarios do patrono das exequentes os quais fixo em R$-3.000.00; condeno as exequentes a pagar 3/5 das custas e despesas do incidente, mais os honorarios do patrono da executada, os quais fixo em R$-4.500.00. Os honorários de advogado se compensam (Súmula 306 STJ). A exigibilidade da sucumbencia fica suspensa enquanto durar o estado de gratuidade. Intimem-se. -Advs. NILBERTO RAFAEL VANZO, ROSELI L. RODRIGUES VANZO, LEANDRO BATISTA FACCIN, JOSE FERNANDO MARUCCI, PAULO AUGUSTO CHEMIM, KARINA PIEROZAN, LEILA REGINA FUSINATTO e IVO NOWACKI-.

37. CAUTELAR INOMINADA-1353/2006-MELANIA MUSSATO PEREIRA x COORDENADOR CUSRO DIREITO FAG PROF. GERALDO GUERRA-Vistos e examinados. HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado pelas partes às fls. 66 e, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem. Arquivem-se. Procedam-se as baixas necessárias. -Advs. FIDELCINO TOLENTINO, CLEANDRO DA SILVA PADILHA e CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS-.

38. INVENTARIO-1357/2006-LUIZ CARLOS PIVA e outro x VICTORIO PIVA e outro- Apresente o Inventariante, as primeiras declaraçoes. -Advs. ANTONIO CARLOS SILVA KUHN e LARISSA C. ARAUJO VIGNOLA-.

39. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-1373/2006-BANCO SAFRA S/A x ALEX THIEME-Ante ao trânsito em julgado da sentença de fls. , diga a parte interessada; no silencio, arquive-se, ressalvada a possibilidade de execucao ulterior, pelos meios proprios e a cobranca das custas por quem de direito. -Advs. MARCELO LOCATELLI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-.

40. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-1435/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRAS. S/A. x ORLEI PEREIRA DA SILVA-Vistos e examinados. Homologo por sentença, a desistência manifestada pelo requerente à fl.37 e, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Fica revogada a liminar inicialmente deferida. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, ANDREA HERTEL MALUCELLI e KELLY ROCHADEL CALDEIRA STEINER-.

41. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-1442/2006-BANCO SAFRA S/A x MARIA NEUZA DOS SANTOS-Ante ao trânsito em julgado da sentença de fls. , diga a parte interessada; no silencio, arquive-se, ressalvada a possibilidade de execucao ulterior, pelos meios proprios e a cobranca das custas por quem de direito. -Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE-.

42. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-14/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELISANGELA CALIARI GODOY-Ante ao trânsito em julgado da sentença de fls. , diga a parte interessada; no silencio, arquive-se, ressalvada a possibilidade de execucao ulterior, pelos meios proprios e a cobranca das custas por quem de direito. -Advs. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e ALINE BORGES LEAL-.

43. SUMARISSIMA DE COBRANCA-96/2007-CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLIS x MARCIO RONALDO SANTOS FERNANDES-Diga a requerente, ante a devolução da carta ARMP . -Adv. CYNARA APARECIDA DE ALMEIDA ANZOLIN-.

44. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-104/2007-BANCO ITAU S/A x ROMILDA DE SOUZA-Ante ao trânsito em julgado da sentença de fls. , diga a parte interessada; no silencio, arquive-se, ressalvada a possibilidade de execucao ulterior, pelos meios proprios e a cobranca das custas por quem de direito. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

45. REVISAO DE CONTRATO-146/2007-VALMIR VEZARO x ABN AMRO REAL S/A-Vistos e examinados. Homologo por sentença, a desistência manifestada pelo requerente à fl.33/34 e, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas devidas, pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após, expeçam-se os alvarás para levantamento dos valores devidos de custas e o remanescente em nome do autor. Desentranhe-se os documentos necessários, mediante cópia nos autos e arquivem-se. -Adv. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA-.

46. DECLARATORIA-238/2007-RONYE PETERSON CORDEIRO x MICRONYCK INFORMATICA LTDA-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Advs. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO, JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, LEANDRO DE QUADROS e ANA CLAUDIA FINGER-.

47. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-291/2007-BANCO ITAU S/A x MARTINS & CZORNOBAI LTDA. - ME-Ante ao trânsito em julgado da sentença de fls. , diga a parte interessada; no silencio, arquive-se, ressalvada a possibilidade de execucao ulterior, pelos meios proprios e a cobranca das custas por quem de direito. -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

48. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-356/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA-Vistos e examinados. Homologo por sentença, a desistência manifestada pela parte à fl. 19/20 e, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficiem-se às expensas do interessado. Desentranhem-se os documentos necessários, mediante cópia nos autos e arquive-se. -Advs. CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR e RAFAEL SARTORI ALVARES-.

49. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-375/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDEMIR PINHEIRO-Diga a requerente, ante a devolução da carta ARMP . -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-.

50. ACAO MONITORIA-382/2007-ESTADO DO PARANA x VILMAR ZORNITA-Sobre a contestação e Prestaçao de contas apresentadas, diga o autor. -Advs. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA e HELIO LULU-.

51. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-564/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SILVIA MARIA MAINARDES-Ante ao trânsito em julgado da sentença de fls. , diga a parte interessada; no silencio, arquive-se, ressalvada a possibilidade de execucao ulterior, pelos meios proprios e a cobranca das custas por quem de direito. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e ALINE BORGES LEAL-.

52. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-683/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARGARETE MULBAUER-Nestes termos, à vista do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, II, do CPC, condenando a Ré ao pagamento de custas e despesas processuais. Expeça-se alvará a favor do requerente. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

53. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-848/2007-BANCO FINASA x GUSTAVO RUTKOWSKI VEECK DOS SANTOS-Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de APREENSAO, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

54. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-994/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDECIR FERNANDES-Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de APREENSAO , manifeste-se o(a) Requerente. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

55. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-1032/2007-OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GERCINDO SENHORIN-Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de APREENSAO, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

56. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-1053/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x CLAUDIA ROCHA COSTA-Vistos e examinados. Homologo por sentença, a desistência manifestada pelo requerente à fl.22 e, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Fica revogada a liminar anteriormente deferida. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Adv. MARLENE CARDOSO MACAREVICH-.

57. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-1055/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x GILBERTO TRIVELATO-Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de APREENSAO, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-.

58. ALVARA-1072/2007-TIAGO DA COSTA MIRANDA e outro x JUIZO DESTA COMARCA-Digam as partes em 05 (cinco) dias, sobre o laudo de avaliação de bens no valor de R$- 44.000.00 . -Adv. CEZAR PAULO LAZAROTTO-.

59. PRESTACAO DE CONTAS-1083/2007-LATIAL - LATICINIO AMPERE LIMITADA x BANCO BRADESCO S/A-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER-.

60. PRESTACAO DE CONTAS-1085/2007-LODIMAR CARLINHO GAMBETTA - ME x BANCO ITAU S/A-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, JORGE LUIZ DE MELO e TATIANE APARECIDA LANGE-.

61. PRESTACAO DE CONTAS-1086/2007-EURITEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA x BANCO BRADESCO S/A-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER-.

62. EMBARGOS A EXECUCAO-1163/2007-IRIO CASSOL e outro x PROVEDOR FOMENTO MERCANTIL LTDA- Deixo de conceder efeito suspensivo aos embargos, uma vez que para tanto deverá a execuçao estar garantida pela penhora , deposito ou cauçao suficiente, conforme o dispositivo suso mencionado. No mais, proceda-se à intimaçao da embargada para manifestar-se, em quinze (15) dias (470, CPC), consignando que nao sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados. Certifique-se, no leito executivo, da existencia dos presentes embargos à execuçao - anotando-se na autuaçao, para os devidos fins. Int. Dil. -Advs. KAREN VIVIANE CASADO VALESI, ALEXANDRE ARNONE, EDSON DONIZETE VIEIRA DO CARMO, PATRICIA ELISANGELA BETTOLO e CLÁUDIA PACINI BARBOSA-.

63. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDA-1182/2007-AUGINIO PEREIRA x INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA JURU-Diga a requerente, ante a devolução da carta ARMP . -Advs. LAURI DA SILVA, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, VERGINIA BERNARDO JORGE, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA e REGIS PANIZZON ALVES-.

64. REPARACAO DE DANOS-1197/2007-TUICIAL GRÁFICA E EDITORA LTDA. x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Advs. RAFAEL SARTORI ALVARES, CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-.

65. ADJUDICACAO COMPULSORIA-1199/2007-DIRCEU INDRAS x GABRIEL DE OLIVEIRA ZAROCHINSKI e outros-Diga a requerente, ante a devolução das cartas ARMPs . -Adv. DIRCEU EDSON WOMMER-.

66. DEMARCATORIO-1200/2007-ESPÓLIO DE FELICIO MELCHIORETTO e outros x CHARLES STRAPASSON VARGAS e outro-Diga a requerente, ante a devolução da carta ARMP . -Advs. ANGELO DENARDIN e CLAUDIA DENARDIN DONA-.

67. REINTEGRACAO DE POSSE-1219/2007-CIA ITAULE-

ASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JUAREZ DASSOLER-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN e THAMARA TALINI-.

68. EXECUCAO-1228/2007-GILMAR GUARDIANO DE SOUZA x ELTON LUIZ DOS SANTOS- INDEFIRO A VIA EXECUTIVA, POIS O TÍTULO - DUPLICATA NAO ACEITA -nao está acompanhado do instrumento de protesto, nem do comprovante de entrega das mercadorias. -Adv. GIBSON MARTINE VICTORINO-.

69. REINTEGRACAO DE POSSE-1272/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROGERIO LUIS MENDES VIEIRA-Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de APREENSAO, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

70. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-1283/2007-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x JOSILCO DOS SANTOS CASTRO-Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de APREENSAO, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. MARCELO LOCATELLI-.

71. ACAO MONITORIA-1305/2007-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x IVO RODRIGUES DA LUZ-Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de CITAÇAO, manifeste-se o(a) Requerente. -Advs. NILTON LUIZ ANDRASCHKO e LEANDRO DE OLIVEIRA-.

72. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-1320/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIS ALBERTO REGER-Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de APREENSAO, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

73. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-1326/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDRE SIMION-Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de APREENSAO, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

74. BUSCA E APREENSAO (CAU)-1639/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CAMILO FONGARO-Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de CITAÇAO e positiva de apreensao, manifeste-se o(a) Requerente. -Advs. RAFAEL SARTORI ALVARES e CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR-.

75. CARTA PRECATORIA - CIVEL-219/2007-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PARANA - 2A VARA CIVEL-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x F.F. INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA-Sobre a Informação de fls.10v do Sr. Avaliador Judicial, manifeste-se a parte interessada. -Adv. MARCUS JAIR CARRARO-.

COMARCA DE CASCAVEL- ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº.84 /2007
JUIZ DE DIREITO - FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	115	2511/2007
ALAÍDE RODRIGUES BALIERO	55	2285/2006
	108	2461/2007
ALESSANDRA JERÔNIMO PAGAN	112	2489/2007
ALEX SANDRO SONDA	61	381/2007
ALEXANDRE VETTORELLO	16	1852/2003
ALEXSANDER BEILNER	56	2681/2006
	80	1577/2007
ALINE SOPELSA	14	1637/2002
	34	2494/2005
	41	572/2006
	42	613/2006
	46	1401/2006
	48	1675/2006
	58	68/2007
	68	739/2007
	89	1994/2007
	91	2148/2007
	94	2184/2007
	104	2442/2007
ALLAN WESTON DE LIMA WAND	81	1653/2007
ALVARO FABIO KREFTA	63	394/2007
ANA GRACIELI ANTONIAZZI T	68	739/2007
ANGELO DENARDIN	47	1479/2006
ANTONIO CARLOS DE CASTILH	24	331/2005
ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA	2	432/1997
	3	458/1997
	4	989/1997
	6	1352/1998
ANTONIO PEREIRA TOMÉ	103	2421/2007
ANTONYO LEAL JUNIOR	100	2402/2007
ARIOVALDO GUELFI DOS SANT	75	1065/2007
BOLIVAR DANTAS	77	1194/2007
CAMILA DE SOUZA ALBINO	52	1864/2006
CAMILA MILAZOTTO RICCI	58	68/2007
CARLEFE MORAES DE JESUS	25	509/2005
CELSO CORDEIRO	10	407/2001
	38	90/2006
CERES EMILIA GUBERT DEMOG	103	2421/2007
CHRISTIANE MASSARO LOHMAN	75	1065/2007
CINTHIA ZACHARIAS PREISNE	9	783/2000
	18	1105/2004
	39	104/2006
	40	540/2006
	48	1675/2006
	67	711/2007
	86	1803/2007
	116	2512/2007
	117	2514/2007
CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES	59	71/2007
CLAUDIR JOSÉ SCHWARZ	61	381/2007
CLECIO ALMEIDA VIANA	81	1653/2007
DAIANE REGINA PARREIRA	11	1089/2001
DANIELE CRISTINA DAS NEVE	57	2787/2006
DARCI HEERDT	72	828/2007
DEISE CARDOSO	66	657/2007
EDGAR INGRÁCIO DA SILVA	79	1370/2007
	96	2278/2007
	99	2388/2007
ELISABETE KLAJN	64	564/2007
ELISANGELA CRISTINA PEREI	65	637/2007
EMILIA PORTERO FERNANDES	102	2417/2007
ENEIDA TAVARES DE LIMA FE	52	1864/2006
	105	2443/2007
ERIKA J. R. WATERMANN	69	743/2007
	76	1189/2007
	77	1194/2007
FERNANDO LUIZ JOHANN	44	831/2006
	70	746/2007
	110	2474/2007
FERNANDO MARIOT	25	509/2005
FLAVIO ANTONIO DE ALBUQUE	47	1479/2006
GILSON ROBERTO CECATTO SA	90	2108/2007
	105	2443/2007
GISELE CAETANO PINTO MAFE	9	783/2000
	18	1105/2004
	39	104/2006
	41	572/2006
	48	1675/2006
	116	2512/2007
	117	2514/2007
IEDA MARIA RUWER WICKERT	73	1015/2007
ILDO FORCELINI	43	777/2006
	63	394/2007
	74	1030/2007
ISMAR ANTONIO PAWELAK	64	564/2007
IVAN MIGUEL DA SILVA FERR	83	1669/2007
IVOMAR CÉSAR DE ALMEIDA	59	71/2007
IVON PANCARO DA CUNHA	71	760/2007
JACKSON MAFFESONI	84	1680/2007
JAIME MARIANO	20	1564/2004
	106	2445/2007
JANAINA DOCKHORN MACHADO	17	216/2004
JOSÉ RENASCIR MARCONDES	33	2386/2005
JOSE RICARDO MESSIAS	20	1564/2004
JOSE SMARCZEWSKI FILHO	32	2127/2005
JULIANA DA COSTA MENDES	16	1852/2003
	19	1331/2004
KELLY CRISTINA RIBEIRO	22	2478/2004
LAURI DA SILVA	23	182/2005
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	50	1719/2006
LEONI ALDETE PRESTES NALD	14	1637/2002
	21	1833/2004
	27	1079/2005
LUCIANA CARLA SUTILE SOND	61	381/2007
LUCIANA DECESARO GALEAZZI	60	109/2007
LUCIANY KATHIA TOLENTINO	32	2127/2005
LUCIO MAURO NOFFKE	81	1653/2007
MANOEL BRAULIO DOS SANTOS	103	2421/2007
MARCELO DE OLIVEIRA NICOL	92	2156/2007
MARCELO MOÇO CORREA	49	1693/2006
MARCIA FERNANDA C. R. JOH	110	2474/2007
MARCIA REGINA WERNER	12	44/2002
MARCIO DA MAIA VICENTE	8	69/2000
MARCOS ROBERTO DE SOUZA P	78	1282/2007
MARIA JOSE DA SILVA	15	2582/2002
	54	2260/2006
MAYCON CRISTIANO JORGE	70	746/2007
MICHAEL HIROMI Z. MIYAZAK	67	711/2007
MIGUELITO REGIS CARGNIN	22	2478/2004
	35	2614/2005
	113	2493/2007
NATACHA CRISTINA PROVIN D	29	1661/2005
NEIDE SIMÕES PIPA ANDRÉ	12	44/2002
NEUSA FATIMA REFATTI	1	974/1995
	36	2689/2005
	45	1215/2006
	88	1899/2007
	89	1994/2007
	101	2415/2007
NILDA MARIA DE OLIVEIRA M	107	2446/2007
OSCAR JOÃO MUGNOL	56	2681/2006
OTAVIO GUTKOSKI	1	974/1995
	36	2689/2005
	45	1215/2006
	88	1899/2007
	89	1994/2007
	101	2415/2007
PATRICIA MARA GUIMARÃES	118	2517/2007
PATRICIA REGINA PEREIRA	26	977/2005
PAULO RENEU S. DOS SANTOS	5	254/1998
RAFAEL PELLIZZETTI	97	2306/2007
RAFAEL SARTORI ALVARES	82	1654/2007
REOVALDO A. BARBOSA	7	1586/1998
	8	69/2000
ROBERTA KELLI BERLATTO	77	1194/2007
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	16	1852/2003
ROGER DEIVIS LEITE	85	1788/2007
RONALDO LUIZ BARBOZA	62	385/2007
ROSSANA DO NASCIMENTO WI	35	2614/2005
	55	2285/2006
	93	2176/2007
	95	2272/2007
	108	2461/2007
	113	2493/2007
SALETE ZANON PERIN	27	1079/2005
SERGIO BOND REIS	13	297/2002
	87	1878/2007
SHIGUENORI AGUNI	98	2338/2007
SILMARA BORGHELOT MILANEZ	15	2582/2002
SILVANA CERICATO CARBONE	35	2614/2005
SILVIA ALBARELLO	60	109/2007
SILVIO SIDERLEI BRAUNA	37	2698/2005
SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS	24	331/2005
SYRLEI APARECIDA LUIZ PRE	51	1799/2006
TANY ELIZE AP. DA ROCHA D	24	331/2005
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	30	1694/2005
VANDIRA COSER	13	297/2002
VICTOR HUGO LOHMANN	75	1065/2007
VILMAR COZER	13	297/2002
	28	1577/2005
	31	1801/2005
	53	1970/2006
	111	2487/2007
VIVIANA BIANCONI	34	2494/2005
	40	540/2006
	46	1401/2006
	48	1675/2006
	89	1994/2007
	114	2501/2007
WANDERLÉIA PEREIRA GOMES	18	1105/2004
	41	572/2006
	67	711/2007
ZELINDO TIBOLA	109	2465/2007

1. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUSAL-974/1995-L.S. e outro x -.J.-Deve a parte interessada providenciar vista dos autos à Fazenda Pública Estadual. -Advs. OTAVIO GUTKOSKI e NEUSA FATIMA REFATTI-.

2. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-432/1997-M.L.G. x I.N.S.S.(.- (...) Intime-se a parte autora, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste da baixa do Protocolo do Tribunal de Justiça sob n. 149.736/07-Adv. ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO-.

3. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-458/1997-L.B.S. x I.N.S.S.(.-Designo o dia 21/02/08, às 15:00 hrs, para realizaçao da pericia, sendo o local, o Hospital Policlinica Cascavel, situado na rua Maranhao, 945, Cascavel - PR, nas dependencias do Pronto Socorro (Dr. Sergio Nascimento Pereira) -Adv. ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO-.

4. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-989/1997-V.R.B. x I.N.S.S.(.- intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que melhor lhe aproveite-Adv. ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO-.

5. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-254/1998-L.L.G. e outro x M.J.G.- manifeste-se a parte autora-Adv. PAULO RENEU S. DOS SANTOS-.

6. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-1352/1998-H.J.N. x I.N.S.S.(.- (...). Vinda aos autos a manifestação do INSS, intime-se a parte autora, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca da baixa do Protocolo do Tribunal de Justiça sob n. 149/735/07-Adv. ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO-.

7. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1586/1998-M.F.C. e outro x F.C.L.- Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o prosseguimentos do feito, requerendo o que melhor lhe aproveite-Adv. REOVALDO A. BARBOSA-.

8. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-69/2000-G.S.Z. x L.H.Z.- Com relação ao expediente de fls. 102 prestei informações em separado em 02 (duas) laudas digitadas e assinadas no anverso. Remetam-se as informaçoes, acompanhadas de cópia da decisão de fls. 59/62, ao Egregio Tribunal de Justiça com as cautelas de praxe, mantendo-se cópia nestes autos e comprovante de envio. Aguare-se o julgamento do referido habeas corpus, a fim de possibilitar a analise do prosseguimento do feito. -Advs. REOVALDO A. BARBOSA e MARCIO DA MAIA VICENTE-.

9. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-783/2000-J.P. e outro x T.C.- Acolho o parecer ministerial de fl. 208, intime-se a parte autora na forma requerida pelo Ministerio Publico-Advs. GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI e CINTHIA ZACHARIAS PREISNER-.

10. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-407/2001-P.A.F. x I.N.S.S.(.-Designo o dia 21/02/08, às 16:00 hrs, para realizaçao da pericia, sendo o local, o Hospital Policlinica Cascavel, situado na rua Maranhao, 945, Cascavel - PR, nas dependencias do Pronto Socorro (Dr. Sergio Nascimento Pereira) -Adv. CELSO CORDEIRO-.

11. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1089/2001-P.A.M. e outro x C.M.- Diante da convenção das partes, homologo o acordo de fls. 139/140, na forma do art. 269, III do CPC e determino a suspensão da presente execução até a data de 10/01/08, com fundamento no art. 792,§1, do CPC. (...)-Adv. DAIANE REGINA PARREIRA-.

12. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-44/2002-A.K. e outro x I.S.- Considerando que o réu foi intimado para a realização do exame de DNA, mas não compareceu no horario e local designados para tanto(fls. 166/167 e 172), bem como que sua procuradora, embora intimada para swe manifestar a respeito, nao apresentou justificativa habil quanto à ausencia mesmo decorridos 41 (quarenta e um) dias da data designada e sequer requereu diligencias tendentes a esse fim (fls. 168 e 174), remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça, mediante anotaçoes necessárias-Advs. MARCIA REGINA WERNER e NEIDE SIMÕES PIPA ANDRÉ-.

13. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-297/2002-V.M. e outro x L.B.- manifestem-se as parte sobre fls. 126-Advs. VANDIRA COSER, VILMAR COZER e SERGIO BOND REIS-.

14. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1637/2002-G.G.G. e outro x W.G.G.- (...). Intmem-se as partes, por seus procuradores judiciais, para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, se manifestem nos autos, começando o prazo pela parte autora-Advs. ALINE SOPELSA e LEONI ALDETE PRESTES NALDINO-.

15. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2582/2002-L.G.S.E. e outros x A.A.E.-sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Advs. SILMARA BORGHELOT MILANEZE e MARIA JOSE DA SILVA-.

16. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO-1852/2003-A.C.S.M. x C.K.- Intimem-se as partes para que tenham ciencia sobre os expedientes de fls. 317/324 e requeiram o que melhor lhes aprouver, no prazo de 05 (cinco) dias. Designo a data de 31/07/08, às 13:30 hrs, para a realização da audiencia de instrução e julgamento, ocasião em que serão tomados os depoimentos pessoais e inquiridas as testemunhas já arroladas pelas partes. (...)-Advs. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, ALEXANDRE VETTORELLO e JULIANA DA COSTA MENDES-.

17. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-216/2004-R.A.A. x A.A.G.- Intime-se a parte autora, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a petição e documentos de fls. 81/88, requerendo o que melhor lhe aproveite-Adv. JANAINA DOCKHORN MACHADO-.

18. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUSAL-1105/2004-S.A.B.L.G. e outro x -.J.- Intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias-Advs. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER, GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI e WANDERLÉIA PEREIRA GOMES-.

19. EMBARGOS À EXECUÇAO-1331/2004-A.C.S.M. x C.K.- Em vista do teor do documento de fls. 36, intime-se a parte embargada para apresentar novo demonstrativo de débito, no prazo de 10 (dez) dias. (...)-Adv. JULIANA DA COSTA MENDES-.

20. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-1564/2004-J.L.D.S.M. x N.P.M.- (...). Tendo em vista que nada mais foi requerido pela parte autora, retorne-se os autos ao arquivo.-Advs. JAIME MARIANO e JOSE RICARDO MESSIAS-.

21. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1833/2004-C.A.T. x M.V.T. e outros- Intime-se a parte requerente, por sua procuradora judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça o pedido de fls. 81, principalmente em razão da menção das execuções de n. 938/04 e 939/04, requerendo o que melhor lhe aproveite.-Adv. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO-.

22. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2478/2004-L.A.D. x J.L.D. e outro- (...) Ante o exposto, rejeito os embargos de declaraçao de fls. 285/288. Caso pretenda a alteração da sentença, devera a requerida valer-se das medidas processuais cabiveis, dentro do respectivo prazo legal. Defiro à requerida os beneficios da assistencia judiciaria gratuita, razão pela qual a exigibilidade de sua quota parte das custas ficará suspensa na forma e prazo do art. 12 da Lei n. 1060/50. Oportunamente, certifique-se o transito em julgado da sentença de fls. 269/279. Apos, remetam-se os autos ao Cartorio Distribuidor para as devidas baixas e anotações. Em seguida, arquivem-se-Advs. MIGUELITO REGIS CARGNIN e KELLY CRISTINA RIBEIRO-.

23. RETIFICACAO DE REGISTROS PUBLICOS-182/2005-E.N.F. e outros x -.J.- manifeste-se a parte autora sobre fls. 50-Adv. LAURI DA SILVA-.

24. ALIMENTOS-331/2005-T.T.T. e outros x C.T.- Primeiramente, indefiro o processamento da execução dentro destes autos de ação de alimentos, tendo e vista que nao ha nem mesmo sentença proferida, nao tendo se encerrado a fase predominantemente cognitiva, sendo inviavel prosseguir dentro destes mesmos autos, ao mesmo tempo, ação de alimentos e ação de execução. Entretanto, faculto a parte interessada, e entender conveniente, ajuizar ação autonoma para a exigibilidade de eventuais créditos alimenticios e repute estar atrasados. Desentranhe-se a petição e documento de fls. 52, acostando-os na contracapa dos autos, entregando-os a quem de direito oportunamente. Certifique-se devidamente acerca do ocorrido, (...). (...), intime-se o réu, por seu procurador judicial, para que no prazo de 10 (dez) dias forneça nos autos seu endereço. (...), intime-se a parte autora, por seu procurador judicial, para que providencie as informações que ficou responsavel de trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. (...)-Advs. ANTONIO CARLOS DE CASTILHO, TANY ELIZE AP. DA ROCHA DE CASTILHO e SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS-.

25. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-509/2005-A.J.F. e outros x E.F.D.S.- Intime-se o procurador do réu (fls. 72/73) para que se manifeste sobre o acordo formulado pelas partes. (...).-Advs. CARLEFE MORAES DE JESUS e FERNANDO MARIOT-.

26. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-977/2005-R.M.S. x I.N.S.S.(.- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a proposta de acordo de fls. 96/97, bem como acerca dos documentos juntados pelo INSS as fls. 98/100. De acordo com a manifestação do Dr. Vilson Dalmina as fls. 48 (apresentada em Cartorio em 16 de maio de 2006), nao poderia ele realizar a perica nestes autos por não ser a moléstia alegada na exordial de sua especialidade. Por essa razão, foi nomeado médico oftamologista ao requerente (fls. 81/82), o qual desempenhou o encargo conforme fls. 93/94. Ocorre que, mesmo declinando de sua nomeação, veio o Dr. Vilson Dalmina exigir o pgamento de seus honorarios (manifestação de fls. 68/70 apresentada em Cartorio no dia

10 de julho de 2006), tendo o INSS efetuado o pagamento diretamente em sua conta bancaria conforme comprovante de fls. 67. Diante disso, para que nao reste caracterizado o enriquecimento ilícito, defiro o que requer o INSS as fls. 89/90 e 96/97. (...)-Adv. PATRICIA REGINA PEREIRA-.

27. GUARDA-1079/2005-S.C.C. e outro x O.S.N.-Sobre o laudo pericial acostado, manifestem-se as partes. -Advs. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO e SALETE ZANON PERIN-.

28. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-1577/2005-J.M.L. x I.N.S.S.(.-Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a baixa dos autos, requerendo o que melhor lhes aproveite -Adv. VILMAR COZER-.

29. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-1661/2005-J.M.B. x I.N.S.S.(.- (...) Recebo a apelaçao interposta pela ré ora apelante as fls. 175/183, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora ora apelada, para oferecimento de contra-razoes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. Na sequencia, remetam-se ao Egregio Tribunal de Justiça do Parana, com nossas homenagens-Adv. NATACHA CRISTINA PROVIN DE CARVALHO-.

30. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1694/2005-V.C.T.W. e outro x B.W.- Intime-se a parte exequente para apresentar demonstrativo atualizado do débito a fim de viabiizar o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS-.

31. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-1801/2005-A.G.L. x I.N.S.S.(.- (...) Recebo a apelaçao interposta pela ré ora apelante as fls. 115/127, somente em seu efeito devolutivo, por força do disposto no art. 520, VII do CPC. Intime-se a parte autora ora apelada, para oferecimento de contra-razoes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. Na sequencia, remetam-se ao Egregio Tribunal de Justiça do Parana, com nossas homenagens-Adv. VILMAR COZER-.

32. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2127/2005-M.E.B.D. e outro x D.W.M.D.-sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Advs. JOSE SMARCZEWSKI FILHO e LUCIANY KATHIA TOLENTINO SMARCZEWSKI-.

33. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2386/2005-D.P.N. e outros x N.C.N.-sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOSÉ RENASCIR MARCONDES-.

34. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-2494/2005-A.A.B. x A.Z.- manifeste-se a parte sobre fls. 60-Advs. VIVIANA BIANCONI e ALINE SOPELSA-.

35. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-2614/2005-J.R.T. x P.M.- manifeste-se as partes sobre fls. 63-Advs. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, MIGUELITO REGIS CARGNIN e SILVANA CERICATO CARBONE-.

36. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2689/2005-I.S.L. x A.G.- Intime-se a parte exequente por sua, procuradora judicial, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o focio de fls. 76/77, no prazo de 05 (cinco) dias-Advs. NEUSA FATIMA REFATTI e OTAVIO GUTKOSKI-.

37. ALIMENTOS-2698/2005-G.G.G.N. e outro x A.N.- Intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, e manifeste sobre o parecer ministerial de fls. 36, requerendo o que melhor lhe aproveite-Adv. SILVIO SIDERLEI BRAUNA-.

38. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-90/2006-H.J.F. x I.N.S.S.(.-Sobre o laudo pericial acostado, manifestem-se as partes. -Adv. CELSO CORDEIRO-.

39. PEDIDO DE GUARDA-104/2006-E.L.D. x M.F.D.S.-Defiro o pedido de fls. 108, determinando, todavia, a suspensão do feito por 30 (trinta) dias. -Advs. GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI e CINTHIA ZACHARIAS PREISNER-.

40. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-540/2006-V.H.B. e outros x I.D.P.- manifeste-se as partes sobre fls. 45-Advs. VIVIANA BIANCONI e CINTHIA ZACHARIAS PREISNER-.

41. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-572/2006-C.R.R.V. e outro x P.R.V.- Diante da convenção das partes, homologo o acordo de fls. 49/51, e fls. 72/73 na forma do art. 269, inciso III do CPC, e determino a suspensão da presente execução até a data de 10 de janeiro de 2008, com fundamento no art. 792,§1, do CPC.(...)-Advs. GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI, WANDERLÉIA PEREIRA GOMES e ALINE SOPELSA-.

42. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-613/2006-J.N.F. e outros x V.F.-Nomeio curadora a Dr(a).Aline Sopelsa, inscrito na OAB-PR sob n. 37.601, que atuará sob a fé de seu grau. Intime-se da nomeação para que conteste os termos da presente ação no prazo legal, ainda que o faça por negativa geral (...)-Adv. ALINE SOPELSA-.

43. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-777/2006-L.P. e outro x M.N.-Intime-se a parte autora para esclarecer se irá arcar com as custas para a realização do exame de DNA por ela requerido, no prazo de 05 (cinco) dias -Adv. ILDO FORCELINI-.

44. REVISIONAL DE ALIMENTOS-831/2006-M.R.M. e outro x L.C.R.M.- Intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 10(dez) dias-Adv. FERNANDO LUIZ JOHANN-.

45. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-1215/2006-A.A.N. e outro x J.N.S.- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidao de fls. 38-v., no prazo de 05 (cinco) dias-Advs. OTAVIO GUTKOSKI e NEUSA FATIMA REFATTI-.

46. ALIMENTOS-1401/2006-J.C.C. e outros x I.M.S.- (...). Decorrido o prazo e, independente de nova intimação, digam os interessados se tem interesse no feito, requerendo o que melhor lhe aprouver, sob pena de arquivamento.-Advs. VIVIANA BIANCONI e ALINE SOPELSA-.

47. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1479/2006-A.P.M. x T.M. e outro- Recebo a presente apelação interposta as fls. 195/198, pela parte ré ora apelante, somente em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora ora apelada para oferecimento de contra-razoes, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com as contra-razoes ou sem elas, abra-se vista dos autos ao Ministerio Publico. Na sequencia, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Parana, com nossas homenagens.-Advs. ANGELO DENARDIN e FLAVIO ANTONIO DE ALBUQUERQUE FERNANDES-.

48. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1675/2006-M.V.M.D.S. e outro x P.A.C.- manifestem-se as partes sobre fls. 60-Advs. GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI, CINTHIA ZACHARIAS PREISNER, VIVIANA BIANCONI e ALINE SOPELSA-.

49. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1693/2006-A.D.F. e outro x H.T.F.- (...). intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. MARCELO MOÇO CORREA-.

50. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1719/2006-M.V.P. e outro x G.J.P.- (...). Intime-se o procurador da parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar instrumento de procuração outorgado pelo executado, a fim de viabilizar a homologação do acordo entabulado entre as partes. (...).-Adv. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO-.

51. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1799/2006-K.R.C. e outro x M.C.-Considerando que a falta de pagamento das custas processuais não impede que sejam arquivados os autos, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para as devidas baixas. Saliento que cabe à parte interessada, se for de seu interesse, promover oportunamente a execução. -Adv. SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO-.

52. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-1864/2006-T.A.K. e outro x F.C.G.- manifeste-se a parte sobre fls. 44-Advs. ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK e CAMILA DE SOUZA ALBINO-.

53. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1970/2006-T.F.A. e outros x W.A.- (...), intimem-se as partes exequentes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias-Adv. VILMAR COZER-.

54. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-2260/2006-F.A.R.S. e outro x -.J.- Intime-se a curadora especial para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a desistencia do pleito de alimentos(...)-Adv. MARIA JOSE DA SILVA-.

55. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-2285/2006-M.H.B. e outro x J.A.F.A.-Defiro o pedido de fls. 39, determinando, todavia, a suspensão do feito por 30 (trinta) dias. -Advs. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE e ALAÍDE RODRIGUES BALIERO-.

56. RUGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS-2681/2006-R.S. x A.M.S.- Considerando o pedido do autor em fl.40 e tendo em vista que a presente demanda foi solucionada, julgo extinto o presente processo, com fulcro no art. 269, I, do CPC.-Advs. OSCAR JOÃO MUGNOL e ALEXSANDER BEILNER-.

57. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-2787/2006-G.D. e outro x -.J.- sobre petição de fls. 41/43, manifeste-se a parte autora-Adv. DANIELE CRISTINA DAS NEVES-.

58. CAUTELAR DE GUARDA-68/2007-J.H. x G.F.- Intime-se a parte requerida, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre proposta de fls. 76/77 e demais documentos juntados as fls. 62/70-Advs. ALINE SOPELSA e CAMILA MILAZOTTO RICCI-.

59. REVISIONAL DE ALIMENTOS-71/2007-A.F. x A.G.F. e outros-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Advs. CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES e IVOMAR CÉSAR DE ALMEIDA-.

60. REVISIONAL DE ALIMENTOS-109/2007-J.J.C. x L.V.S.C.O.- (...). (...). (...). (...), declaro este Juízo incompetente para processar e julgar a presente ação revisional de alimentos. (...), remetam-se os autos ao Cartorio Distribuidor da SORRISO - MT, para que seja a ação principal distribuída a Vara de Familia, na forma doart. 311 do CPC. Custas pelo requerente/excepto. Todavia, ante a concessão dos beneficios da assistencia judiciaria gratuita, a exigibilidade de tais verbas ficará suspensa na forma e pelo prazo do art. 12 da Lei n. 1060/50. 1060-Advs. SILVIA ALBARELLO e LUCIANA DECESARO GALEAZZI-.

61. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL-381/2007-E.S.L. x E.M.M.S. e outros- Considerando que ja ofi tentada em audiencia a conciliação das partes, onde não foi possivel a solução consensual da lide, deixo de designar realizada audiencia de conciliação e saneamento, conforme autoriza o art. 331,§3, do CPC, Nao ha questões processuais pendentes ou nulidades a sanar, pelo que declaro o feito sanado. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias. especifiquem as provas que pretendem produzir em audiencia, sob pena de preclusão-Advs. LUCIANA CARLA SUTILE SONDA, ALEX SANDRO SONDA e CLAUDIR JOSÉ SCHWARZ-.

62. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-385/2007-R.R.V. x L.V.-Para a realização da audiencia de instrução e julgamento, designo o dia 14/08/08 às 15:30 horas, na qual serao tomados depoimentos pessoais das partes e inquiridas as testemunhas que eventualmente venham a ser arroladas pela parte requerida, desde que o façam no prazo até (vinte) dias antes da realização do ato, as quais deverão comparecer independente de intimação. -Adv. RONALDO LUIZ BARBOZA-.

63. ALIMENTOS-394/2007-N.K.D.S.B. e outro x N.A.B.- Considerando que a data designada as fls. 38, nao havera expediente forense por ser feriado nacional, redesigno a data de 07/08/08, as 13:30 hrs, para a realização da audiencia de instrução e julgamento, nos mesmos moldes consignados as fls. 38(...).-Advs. ALVARO FABIO KREFTA e ILDO FORCELINI-.

64. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL-564/2007-N.C.S. x G.S.- Diga a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que melhor lhe aprouver, sob pena de arquivamento-Advs. ELISABETE KLAJN e ISMAR ANTONIO PAWELAK-.

65. CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS-637/2007-J.F.V. x Z.V.- Intime-se a patrona dos requerentes para que especifique os termos do acordo extrajudicial, esclarecendo acerca dos alimentos devidos aos filhos do casal. (...)-Adv. ELISANGELA CRISTINA PEREIRA-.

66. ALIMENTOS-657/2007-F.P.B. x F.A.B.-Para o ato postergado realização de (audiencia de conciliação - art. 125, IV do CPC), redesigno o dia 12/05/08, às 15:00 hrs, oportunidade na qual, em nao sendo possivel a solução consensual da lide, deverá a parte requerida apresentar contestação, através de advogado regularmente consitutido, sob pena de revelia -Adv. DEISE CARDOSO-.

67. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-711/2007-W.F.D.S. x R.M.F.S.S.- Assiste razão ao autor quanto a intempestividade da contestação, eis que tal peça processual foi apresentada após o decurso do prazo consignado no despacho de fls. 30, conforme se observa do protocolo mecanico, constante as fls. 31, Assim desentranhe-se a contestação de fls. 31/34 e entregue-a ao procurador do réu, certificando-se.Considerando que ja foi tentada em audiencia a conciliação das partes, onde nao foi possivel a solução consensual da lide, deixo de designar realizada audiencia de conciliaçao e saneamento, conforme autoriza o art. 331,§3, do CPC. Nao ha questoes processuais pendentes ou nulidades a sanar, pelo que declaro o feito sanado. Intime-se a parte autora, por seu procurador judicial,para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifique as provas que pretende produzir em audiencia, sob pena de preclusão-Advs. WANDERLÉIA PEREIRA GOMES, CINTHIA ZACHARIAS PREISNER e MICHAEL HIROMI Z. MIYAZAKI-.

68. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO C/C ALIMENTOS-739/2007-L.V. x L.J.V.-Considerando que ja foi tentada em audiencia a conciliação da partes, onde nao foi possivel a solução consensual da lide, deixo de designar realizada audiencia de conciliação e saneamento, conforme autoriza o art. 331, §3º, do CPC. Nao ha questoes processuais pendentes ou nulidades a sanar, pelo que declaro o feito sanado. Como pontos controvertidos, sobre os quais deverá incidir a prova, fixo o lapso temporal da separação de fato do casal, bem como a necessidade da criança em receber alimentos a possibilidade financeira do requerido de prestá-los. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzirem audiencia, sob pena de preclusão -Advs. ALINE SOPELSA e ANA GRACIELI ANTONIAZZI TERLECKI-.

69. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-743/2007-H.F. x D.V.- Intime-se a parte exequente, por sua procuradora judicial, para apresentar demonstrativo atualizado do débito, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. (...)-Adv. ERIKA J. R. WATERMANN-.

70. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-746/2007-G.O.B. e outro x F.D.B.- Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que regularize a representação do executado - F.D.B., tendo em vista o acordo realizado entre as partes as fls. 38/39, no prazo de 10 (dez) dias-Advs. FERNANDO LUIZ JOHANN e MAYCON CRISTIANO JORGE-.

71. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-760/2007-A.C.A. x A.D.J.- Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção-Adv. IVON PANCARO DA CUNHA-.

72. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-828/2007-A.M.M. x L.M.M.M.-Por medida de economia processual, intime-se a parte requerente por sua procuaradora judicial, para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover a juntada de declarações de duas testemunhas, com firma reconhecida, que possam declarar que o casal encontra-se separado de fato há mais de dois anos -Adv. DARCI HEERDT-.

73. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1015/2007-J.A.S.B. e outro x V.B.- (...), intime-se a parte autora, por sua procuradora judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda as adequações de seu pedido, para o processamento das prestações pretéritas, sob pena de indeferimento-Adv. IEDA MARIA RUWER WICKERT-.

74. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1030/2007-T.C.A. e outro x R.S.- Intime-se a parte autora para esclarecer se irá arcar com as custas para a realização do exame de DNA por ela requerido, no prazo de 05 (cinco) dias-Adv. ILDO FORCELINI-.

75. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1065/2007-E.R.S. e outro x G.M.-Para audiencia de concilação e saneamento - art. 331 do Código de Processo Civil, na qual deverão comparecer as partes e procuradores e não sendo obtida a concilação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos contorvertidos analisadas as questões processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda, se necessário, audiência de instrução e julgamento. A especificação das provas, pelas partes, deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência, sob pena de preclusão, foi designado o dia 14/05/08, às 15:30 -Advs. VICTOR HUGO LOHMANN, CHRISTIANE MASSARO LOHMANN e ARIOVALDO GUELFI DOS SANTOS-.

76. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1189/2007-G.C.G. e outro x C.G.-Apresentada ou nao a justificativa pelo executado, intime-se a parte exequente para se manifeste no prazo 05 (cinco) dias -Adv. ERIKA J. R. WATERMANN-.

77. GUARDA-1194/2007-E.M.S. e outro x -.J.- Com base no art. 331,§3, do CPC, deixo de designar audiencia de conciliação e saneamento em razão da audiencia de tentativa de conciliação prévia ter resultado infrutifera, tendo em vista que ao requerido encontra-se em lugar incerto e nao sabido. Nao foi arguida na contestação nenhuma preliminar de inécia da inicial, e com relação as matérias de mérito, estas serao analisadas no momento processual oportuo e mediante cognição exauriente. Ante a inexistencia de outras preliminares a seram analisadas ou questões processuais pendentes, declaro o feito saneado. Intime-se a parte autora para especificar as provas que efetivamente pretenda produzir, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusao-Advs. BOLIVAR DANTAS, ERIKA J. R. WATERMANN e ROBERTA KELLI BERLATTO-.

78. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-1282/2007-J.F.S. x I.N.S.S.(.-Designo o dia 29/02/08, às 11:30 hrs, para realizaçao da pericia, sendo o local, rua: Londrina, 2622, esquina com Antonio Alves Massaneiro, Multiclin, Centro, fone: 3037-3701, CEP: 85.812-050, Cascavel - PR, (Dr. JOAO TALES DE LARA MANOEL) -Adv. MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA-.

79. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-1370/2007-A.F.S. x I.N.S.S.(.-Designo o dia 03/03/08, às 11:30 hrs, para realizaçao da pericia, sendo o local, rua: Londrina, 2622, 1º andar, esquina com Antonio Alves Massaneiro, Multiclin, Centro, fone: 3037-3701, CEP: 85.812-050, Cascavel - PR, (Dr. JOAO TALES DE LARA MANOEL) -Adv. EDGAR INGRÁCIO DA SILVA-.

80. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1577/2007-F.J.F.P. e outro x R.R.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. ALEXSANDER BEILNER-.

81. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1653/2007-U.C.M. e outro x O.I.T.- Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem acerca do parecer da auditoria de fls. 68/73, conforme requerido pelo ministerio publico as fls. 67, especialmente o requerido, com relação ao seu interesse no afastamento da multa estabelecida.-Advs. CLECIO ALMEIDA VIANA, ALLAN WESTON DE LIMA WANDERLEY e LUCIO MAURO NOFFKE-.

82. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1654/2007-V.E.H. x N.M.- Apresentada ou nao a justificativa pelo executado, intime-se a parte exequente para se manifeste no prazo 05 (cinco) dias -Adv. RAFAEL SARTORI ALVARES-.

83. EMBARGOS À EXECUÇAO-1669/2007-D.S.J. x D.E.J. e outro- Intime-se a embargante para se manifestar sobre a impugnação de fls. 18/22, no prazo de 10 (dez) dias. (...)-Adv. IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ-.

84. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1680/2007-I.B.M. e outro x I.J.M.- intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, atenda ao item 1 do parecer ministerial de fl. 34, e tambem, providencie a juntada de planilha atualizada que demonstre o total da divida(...).-Adv. JACKSON MAFFESONI-.

85. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1788/2007-J.V.F. e outro x C.A.F.-sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. ROGER DEIVIS LEITE-.

86. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1803/2007-L.C.D.S.J. e outros x L.C.D.S.- (...). Intime-se a parte exequente, por sua procuradora judicial para que, se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER-.

87. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-1878/2007-M.F.A. e outro x M.C.-Apresentada ou nao a justificativa pelo executado, intime-se a parte exequente para se manifeste no prazo 05 (cinco) dias -Adv. SERGIO BOND REIS-.

88. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1899/2007-J.A.D.S. x F.A.D.S. e outros- (...). (...). (...), indefiro,por ora, a medida liminar postulada. (...). Para a realização de audiencia de conciliação designo o dia 12/05/08, às 16:00 hrs, oportunidade na qual, em nao sendo possivel a solução consensual da lide, deverao os réus apresentar contestação, através de advogado regularmente constituido(...)-Advs. OTAVIO GUTKOSKI e NEUSA FATIMA REFATTI-.

89. ALIMENTOS-1994/2007-K.L.F. e outro x E.F.J.- Ciencia as partes acerca do teor da r. decisão de fls. 39/40. Aguarda-se o expediente do Tribunal de Justiça contendo o respectivo pedido de informações-Advs. OTAVIO GUTKOSKI, NEUSA FATIMA REFATTI, VIVIANA BIANCONI e ALINE SOPELSA-.

90. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2108/2007-A.S.M. e outro x J.C.M.-Apresentada ou nao a justificativa pelo executado, intime-se a parte exequente para se manifeste no prazo 05 (cinco) dias -Adv. GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS-

91. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2148/2007-H.F.D.S. e outro x D.D.S.- Intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias-Adv. ALINE SOPELSA-.

92. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2156/2007-L.G.M.F. x J.C.S.F.- Inviavel o adiantamento da audiencia de conciliação designada as fls. 37, item IV, tendo em vista a longa e repleta pauta deste Juízo. Mantenho a data da audiencia na forma designada as fls. 37, item IV, com a apresentação de contestação pela requerida no prazo de 15 (quinze) dias após a realização. (...). Diante disso, defiro limarnemente a desocupação pela requerida do imovel situado na rua Minas Gerais, 1925, Centro, Edificio Maison Roale, apto. 701, no prazo de 30 (trinta) dias. Trata-se, simplismente, do adiantamento de medida que seria determinada ao final da presente ação. Qaunto à restituição do veículo GM/VECTRA ELITE, 2006, placas BU-0040, reservo-me à analise do pedido após a apresentação da contestação, ademais, porque não foi juntaddo aos autos elemento probatorio acerca de sua propriedade-Adv. MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU-.

93. ANULAÇÃO DE PATERNIDADE-2176/2007-E.P.S. x D.R.S. e outros-Intime-se a parte autora para querendo, manifestar-se no prazo 10 (dez) dias-Adv. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE-.

94. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-2184/2007-M.A.L. e outro x -.J.- Intimem-se os requerentes, por sua procuradora judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem sobre o parecer ministerial de fls. 18-Adv. ALINE SOPELSA-.

95. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2272/2007-P.C. e outro x R.S.G.-Apresentada ou nao a justificativa pelo executado, intime-se a parte exequente para se manifeste no prazo 05 (cinco) dias (....). Indefiro o pedido da inicial quanto ao apensamento destes autos ao autos n. 838/2006, posto ser medida que evita tumulto processual, bem como, porque o titulo exequendo encontra-se devidamente anexado à estes autos. -Adv. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE-.

96. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-2278/2007-J.G.O. x I.N.S.S.(.-Designo o dia 21/02/08, às 15:30 hrs, para realizaçao da pericia, sendo o local, o Hospital Policlinica Cascavel, situado na rua Maranhao, 945, Cascavel - PR, nas dependencias do Pronto Socorro (Dr. Sergio Nascimento Pereira) -Adv. EDGAR INGRÁCIO DA SILVA-.

97. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-2306/2007-E.S.B. x I.N.S.S.(.-Designo o dia 05/03/08, às 11:30 hrs, para realizaçao da pericia, sendo o local, rua: Londrina, 2622, esquina com Antonio Alves Massaneiro, Multiclin, Centro, fone: 3037-3701, CEP: 85.812-050, Cascavel - PR, (Dr. JOAO TALES DE LARA MANOEL) -Adv. RAFAEL PELLIZZETTI-.

98. MODIFICAÇÃO DE GUARDA-2338/2007-C.R.S.A. x L.L.- (...). Intime-se a parte autora, para que proceda ao recolhimento da guia de FUNREJUS, das custas de distribuição, bem como das custas de distribuição, bem como das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição na forma do art. 257 do CPC, em seguida para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias-Adv. SHIGUENORI AGUNI-.

99. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-2388/2007-J.L.S. x I.N.S.S.(.-Designo o dia 04/03/08, às 11:30 hrs, para realizaçao da pericia, sendo o local, rua: Londrina, 2622, 1º andar, esquina com Antonio Alves Massaneiro, Multiclin, Centro, fone: 3037-3701, CEP: 85.812-050, Cascavel - PR, (Dr. JOAO TALES DE LARA MANOEL) -Adv. EDGAR INGRÁCIO DA SILVA-.

100. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUSAL-2402/2007-D.C.B.R. e outro x -.J.- Intimem-se os requerentes, por seu procurador judicial, para que providenciem o depósito das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento do feito, na forma do art. 257 do CPC-Adv. ANTONYO LEAL JUNIOR-.

101. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2415/2007-J.P.M. e outro x V.O.- Intime-se o autor, por seu procurdor judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda à inicial, sob pena de indeferimento, acoste aos autos instrumento procuratório atual, original, e com poderes específicos a propositura da ação, segundo o art. 283, do CPC-Advs. NEUSA FATIMA REFATTI e OTAVIO GUTKOSKI-.

102. INTERDIÇÃO-2417/2007-L.V.B. x A.G.- Com base na organização e divisão judiciarias do Estado do Paraná determino a remessa dos autos ao Distribuidor para a distribuição do feito a uma das Varas Cíveis desta comarca, eis que este Juizo nao detem competencia para o julgamento da causa-Adv. EMILIA PORTERO FERNANDES-.

103. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-2421/2007-J.A.S. x D.A.M.- Intime-se o excepto para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.(...). Na forma do art. 306 do CPC, determino a suspensão dos autos n. 1589/2006 em apenso, bem como a realização da audiencia nele designada.(...)-Advs. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI, MANOEL BRAULIO DOS SANTOS e ANTONIO PEREIRA TOMÉ-.

104. GUARDA-2442/2007-E.C.S. x J.A.B.D.S.- Intime-se a parte autora, por seu procurador judicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda a inicial, sob pena de indeferimento, regularize o instrumento procuratorio de fls. 08, visto que a criança sobre a qual versa o pedido de guarda nao deve figurar como autor, sendo que, neste caso, tal polo da ação deve ser ocupado pela genitora do menor que detem a guarda de fato.-Adv. ALINE SOPELSA-.

105. EMBARGOS À EXECUÇAO-2443/2007-J.C.M. x A.S.M. e outro- Recebo os presentes embargos do devedor para discussão e determino a suspensão da execução em apenso (autuação n. 2109/2007). intime-se o embargado, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente, querendo, impugnação, a forma do art. 740 do CPC(...)-Advs. ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK e GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS-.

106. ALIMENTOS-2445/2007-D.S.D. x A.S.D. e outros- Intiem-se o autor, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda, sob pena de indeferimento, junte certidão de nascimento dos réu, eis que se trata de documentação indispensavel a propositura da ação-Adv. JAIME MARIANO-.

107. ALTERAÇÃO DE CLAUSULA-2446/2007-A.C.A.P. x C.R.A.P.-(...), concedo liminarmente a guarda provisoria do adolescente A.W.R.P. ao requerente A.C.A.P., mediante termo de compromisso nos autos. Quanto ao pedido de concessão de liminar para exoneração dos alimentos devidos a ré C.R.A.P, em razão da concessão da guarda provisória do alimentante em favor do autor, conforme estipulado no item II, tem-se que a prestação de assistencia material, moral e educacional ao filho é conferida ao detentor do encargo (art. 33, caput, do ECA). Portanto, o direito invocado é aparentemente plausivel e o fundado receio de dano irreravel é evidente ante a irrepetibilidade dos alimentos- os quais estão sendo descontados em folha de pagamento do autor e repassados à geniotra do menor (fls. 13/14). Por isso, com base no art. 273,caput e inciso I, do CPC, concedo liminar para suspendeer, por ora, a verba alimentar devida pelo autor ao filho A.W.R.P. Oficie-se ao empregador (...). Para a realização de audiencia de conciliação designo o dia 08/05/08, às 14:00 hrs, oportunidade na qual em nao sendo possivel a soluçao consensual da lide, deverá a parte ré apresentar contestação, através de advogado regularmente constituido. (...). (...) -Adv. NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO-.

108. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-2461/2007-C.B.C. e outro x -.J.- Intimem-se os autores, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda à inicial, sob pena de indeferimento, proceda a adequação do polo ativo da presente demanda, visto que a criança nao deve figurar como autora, sendo que, neste caso, tal polo da açao deve ser ocupado pelos genitores da menor. Ante o constatado na exordial, intimem-se os autores, para que, em igual prazo decline, o valor da causa, atendnedo ao disposto no art. 282, inciso V, do CPC.-Advs. ALAÍDE RODRIGUES BALIERO e ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE-.

109. ALTERAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-2465/2007-S.P.L.B. x -.J.- Ante o constatado na exordial, intime-se a requerente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda à inicial, sob pena de indeferimento, decline o valor da causa atendendo ao disposto no art. 282, inciso V, do CPC-Adv. ZELINDO TIBOLA-.

110. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2474/2007-P.E.P. x G.F.P. e outro- Ante o constatado na exordial, intime-se a requerente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda à inicial, sob pena de indeferimento, decline o valor da causa atendendo ao disposto no art. 282, inciso V, do CPC-Advs. FERNANDO LUIZ JOHANN e MARCIA FERNANDA C. R. JOHANN-.

111. ALIMENTOS-2487/2007-J.B.P. e outro x G.P.-(...). (...), fixo provisoriamente a prestação alimenticia devida pelo requerido a requreente no valor equivalente a 30% de seus rendimentos liquidos (ou seja, rendimentos brutos com incidencia apenas dos descontos previdenciarios e fiscais), (...). Para realização de audiencia de conciliação designo o dia 13/05/08 às 13:30 horas, oportunidade na qual, em nao sendo possivel a solução consensual da lide, deverão os requeridos apresentar contestação, através de advogado regularmente constituido, sob pena de revelia. (...)-Adv. VILMAR COZER-.

112. ALIMENTOS-2489/2007-G.M.G. e outro x L.M.O.G.-Para audiencia de conciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o requerido apresentar contestação, foi designado o dia 13/05/08, às 14:00 e fixados os alimentos provisórios em 30% de seus rendimentos liquidos (ou seja, rendimentos brutos com incidencia apenas dos descontos previdenciarios e fiscais)(...) , intime o autor para que informe a este Juizo numero de conta-corrente para que sejam efetuados os depositos dos alimentos, ou para que abra conta-poupança em seu nome no prazo de 10 (dez) dias, pois a expedição de oficio ao empregador do réu para o inicio dos descontos das prestaçoes alimenticias ficara na pendencia do cumpriemnto deste item(...). -Adv. ALESSANDRA JERÔNIMO PAGANINI-.

113. ALIMENTOS-2493/2007-G.M.D.S. e outro x G.D.S.-(...), fixo provisoriamente a prestação alimenticia devida elo requerido a requerente no valor equivalente a 1/2 (meio) salario minimo vigente, atualmente R$ 190,00(...). Para realização de audiencia de conciliação designo o dia 13/05/08 às 15:00 horas, oportunidade na qual, em nao sendo possivel a solução consensual da lide, deverão os requeridos apresentar contestação, através de advogado regularmente constituido, sob pena de revelia. (...)-Advs. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE e MIGUELITO REGIS CARGNIN-.

114. ALIMENTOS-2501/2007-G.D.S. x G.M.D.S. e outro- Considerando que a ora ré ingressou com ação de alimentos neste Juizo em face do autor, bem como diante da continencia entre o referido pedido e os presentes autos, determino a reunião destes aos autos n. 2493/2007, para julgamento conjunto. (...)-Adv. VIVIANA BIANCONI-.

115. ALIMENTOS-2511/2007-B.R.S.M. e outro x A.L.M.-Para audiencia de conciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o requerido apresentar contestação, foi designado o dia 14/05/08, às 14:30 e fixados os alimentos provisórios em RS 190,00, intime o autor para que informe a este Juizo numero de conta-corrente para que sejam efetuados os depositos dos alimentos, ou para que abra conta-poupança em seu nome no prazo de 10 (dez) dias, pois a expedição de oficio ao empregador do réu para o inicio dos descontos das prestaçoes alimenticias ficara na pendencia do cumpriemnto deste item(...). -Adv. ADEMAR ANTONIO DA SILVA-.

116. GUARDA-2512/2007-I.M.P. x T.D.S.E.-(...). Cite-se o réu para comparecer à audiencia de tentativa de conciliação prévia, na data 14/05/08 de 15:00 , às hrs, sendo que, em nao sendo possivel a composição, a partir desta data iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de contestação. -Advs. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER e GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI-.

117. RUGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS-2514/2007-I.M.P. x T.D.S.E.- (...), defiro parcialmente a tutela pretendida na inicial, (...).(...), desde já autorizo o requerente a retirar as crianças da companhia da mae no final de semana em que fo o Dia dos Pais, bem como determino que os infantes passarão o Dia das maes em companhia da mae.Quanto aos demais pedido elaborados na incial, reservo-me à analise após cognição exauriente. Para realização de audiencia de conciliação, designo o dia 15/05/08, ÀS 14:00 HRS, ficando ciente a requerida que, caso nao seja possivel a solução consensual da lide, desta data passara a correr o prazo de 15(quinze) dias para que, conteste a ação.-Advs. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER e GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI-.

118. ALIMENTOS-2517/2007-V.F.D.S. e outro x P.F.D.S.-(...), fixo provisoriamente a prestação alimenticia devida pelo requerido ao requerente no valor equivalente a 30% de seus rendimentos liquidos (ou seja, rendimentos brutos com incidencia apenas dos descontos previdenciarios e fiscais), (...). Para realização de audiencia de conciliação designo o dia 15/05/08 às 15:30 horas, oportunidade na qual, em nao sendo possivel a solução consensual da lide, deverão os requeridos apresentar contestação, através de advogado regularmente constituido, sob pena de revelia. -Adv. PATRICIA MARA GUIMARÃES-.

COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CIVEL
JUÍZA DE DIREITO DRA. SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES
RELAÇÃO Nº 105/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADANI PRIMO TRICHES	0020	000686/2007
	0098	000876/2007
ADELINO MARCON	0026	000713/2007
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	0091	000862/2007
ADEMIR GIORDANI	0105	000894/2007
ADRIANA TONET	0109	000902/2007
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0144	000994/2007
AFONSO MARANGONI JUNIOR	0036	000737/2007
	0068	000821/2007
	0089	000859/2007
	0116	000913/2007
ALESSANDRA M. DE OLIVEIRA	0008	000664/2007
ALESSANDRO PIERO LUCCA	0139	000977/2007
ALEX SANDER GALLIO	0090	000861/2007
	0118	000915/2007
ALEX SANDRO SONDA	0049	000770/2007
ALEXANDRE BARBOSA DA SILV	0043	000750/2007
ALEXANDRE DE AGUIAR MARIO	0012	000676/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0044	000751/2007
	0057	000792/2007
ALEXANDRE VETTORELLO	0010	000669/2007
	0143	000993/2007
ALINE BORGES LEAL	0093	000865/2007
	0094	000867/2007
	0133	000964/2007
ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA	0158	001027/2007
AMAURI CARLOS ERZINGER	0010	000669/2007
	0143	000993/2007
AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO	0022	000693/2007
	0102	000885/2007
ANA CLAUDIA FINGER	0040	000747/2007
	0067	000819/2007
	0077	000838/2007
	0128	000946/2007
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0040	000747/2007
	0067	000819/2007
	0077	000838/2007
	0128	000946/2007
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0118	000915/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0062	000805/2007
	0081	000845/2007
	0082	000846/2007
	0083	000847/2007
	0084	000849/2007
ANDREIA BELO ROSSO	0031	000721/2007
ANGELO OVILDO ZANUZO DENA	0027	000714/2007
ANTONIO CARLOS CASTELLON	0122	000927/2007
ANTONIO CARLOS SILVA KUHN	0041	000748/2007
ANTONIO LINARES FILHO	0042	000749/2007
	0054	000777/2007
	0144	000994/2007
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0014	000679/2007
	0058	000794/2007
ANTONIO RANGEL DOS REIS	0143	000993/2007
ANTONYO LEAL JUNIOR	0119	000923/2007
ARLEI DE MELLO	0095	000869/2007
ARMANDO LUIS MARCON	0026	000713/2007
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0011	000674/2007
	0152	001016/2007
	0153	001020/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0119	000923/2007
	0137	000975/2007
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	0158	001027/2007
CAMILA DE SOUZA ALBINO	0097	000875/2007
	0112	000909/2007
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA D	0006	000649/2007
	0038	000744/2007
	0073	000828/2007
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI	0109	000902/2007
CARLOS ALBERTO TANURI MEN	0009	000666/2007
	0079	000841/2007
CARMELA MANFROI TISSIANI	0143	000993/2007
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	0043	000750/2007
CAROLINE ISABELA CRISTOFO	0013	000678/2007
CELSO CORDEIRO	0024	000696/2007
CELSO PEREIRA	0129	000950/2007
CELSO PIRATELLI	0050	000771/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0029	000717/2007
	0030	000718/2007
	0110	000904/2007
	0111	000905/2007
CHAIANY BATISTA	0117	000914/2007
CHARLES PEREIRA LUSTOSA S	0001	000325/2004
CHRISTOPHER BELCHIOR GOUL	0042	000749/2007
CINTIA REGINA BRITO AGUIA	0023	000695/2007
CIRO BRUNING	0096	000872/2007
CLAIR S. F. RIBAS	0132	000961/2007
CLAUDEMIR GOMES GONCALVES	0104	000893/2007
CLAUDIA DENARDIN DONA	0027	000714/2007
CRESTIANE A ZANROSSO	0117	000914/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0005	000647/2007
	0099	000880/2007
CRISTIANE FEROLDI MAFFINI	0143	000993/2007
DANIELLA DE SOUZA	0092	000864/2007
DANIELLE HAUBERT PASCHOAL	0072	000826/2007
DEIZE COLOMBO CONTIERO	0028	000716/2007
DIOGO TADEU DAL AGNOL	0043	000750/2007
DIONIZIO LUBAVE DUDEK	0007	000657/2007
DIRCEU EDSON WOMMER	0159	001530/2007
DULCINEIA DAS NEVES CERQU	0054	000777/2007
DURVAIR ORTIZ JUNIOR	0061	000804/2007
EDER WAINE CUARELI	0002	000461/2005
	0105	000894/2007
EDILSON JAIR CASAGRANDE	0046	000761/2007
EDSON RODRIGO DA SILVA	0153	001020/2007
EDSON SILVA DA COSTA	0076	000834/2007
EDUARDO ARIEL AGNOLETTO	0034	000732/2007
EDUARDO DESIDÉRIO	0131	000960/2007
EDUARDO JESUS BORDIGNON	0134	000965/2007
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0080	000844/2007
	0123	000930/2007
EDUARDO OLEINIK	0032	000724/2007
ELCIO KOVALHUK	0027	000714/2007
ELIANI GARCIES CHOTI	0096	000872/2007
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0027	000714/2007
ELVIS BITTENCOURT	0011	000674/2007
	0152	001016/2007
	0153	001020/2007
ELZI MARCILIO VIEIRA FILH	0031	000721/2007
EMERSON ALFREDO F. DE AGU	0023	000695/2007
EMERSON REGINALDO RAIMUND	0046	000761/2007
EMILIA PORTERO FERNANDES	0130	000952/2007
ENEIDA TAVARES DE LIMA FE	0097	000875/2007
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0092	000864/2007
FABIO ANDRE MARTINS ZAKSE	0100	000883/2007
FABIO LUIS ANTONIO	0131	000960/2007
FABIO NAPOLI MARTINS	0143	000993/2007
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0118	000915/2007
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	0117	000914/2007
FERNANDA CRISTINA PARZIAN	0126	000943/2007
FLAVIA CRISTINA MOREIRA D	0052	000773/2007
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0035	000733/2007
	0036	000737/2007
	0063	000806/2007
	0068	000821/2007
	0069	000822/2007
	0089	000859/2007
	0106	000895/2007
	0116	000913/2007
	0148	001007/2007
	0149	001008/2007
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0005	000647/2007
	0099	000880/2007
FRANCIELLY TIBOLA	0014	000679/2007
FRANCIOLI BAGATIN	0061	000804/2007
GEANE GIACOMELLI GETEINS	0048	000765/2007
GERSON LUIZ ARMILIATO	0138	000976/2007
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0001	000325/2004
	0024	000696/2007
GIBSON MARTINE VICTORINO	0105	000894/2007
GILBERTO STINGLIN LOTH	0029	000717/2007
	0030	000718/2007
	0110	000904/2007
	0111	000905/2007
GILMAR ANTONIO OLTRAMARI	0012	000676/2007
	0107	000897/2007
	0108	000899/2007
	0151	001015/2007
GILVANA PESSI MAYORCA CAM	0097	000875/2007
GISSELDA GESSI MARODIN GO	0003	000639/2007
GLAUCE KELLY GONÇALVES	0153	001020/2007
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0143	000993/2007
GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA	0114	000911/2007
	0160	001550/2007
ILDO FORCELINI	0137	000975/2007
IOLANDA FATIMA PASA	0105	000894/2007
ISABELA MARQUES HAPNER	0028	000716/2007
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA	0046	000761/2007
	0104	000893/2007
IVON PANCARO DA CUNHA	0107	000897/2007
	0108	000899/2007
	0151	001015/2007
JACKSON LUIS MARQUES	0153	001020/2007
JACÓ IRINEU DE PAULI JUNI	0150	001012/2007
JAIME MARIANO	0095	000869/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0001	000325/2004

	0024	000696/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0025	000711/2007
	0026	000713/2007
	0157	001026/2007
JANAINA BAPTISTA TENTE	0120	000924/2007
JEANDRE CLAYEBER CASTELON	0122	000927/2007
JOAO CARLOS LARRE RODRIGU	0016	000681/2007
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	0077	000838/2007
JOAO EDMIR DE LIMA PORTEL	0060	000798/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0029	000717/2007
	0030	000718/2007
	0110	000904/2007
	0111	000905/2007
JOEL VIDAL DE OLIVEIRA	0024	000696/2007
JOICENI MOREIRA GIARETA	0112	000909/2007
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RA	0131	000960/2007
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0143	000993/2007
JOSE FERNANDO PREZOTTO	0037	000742/2007
JOSE FERNANDO VIALLE	0060	000798/2007
	0074	000831/2007
JOSE MANOEL DE ARRUDA ALV	0032	000724/2007
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	0129	000950/2007
JOSEANE DA SILVA	0075	000832/2007
	0135	000970/2007
JUAREZ CASAGRANDE	0046	000761/2007
JULIANA DA COSTA MENDES	0009	000666/2007
	0079	000841/2007
JULIANO DEMIAN DITZEL	0127	000944/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0062	000805/2007
	0080	000844/2007
	0081	000845/2007
	0082	000846/2007
	0083	000847/2007
	0084	000849/2007
	0123	000930/2007
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0033	000727/2007
	0040	000747/2007
	0067	000819/2007
	0077	000838/2007
	0128	000946/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	0025	000711/2007
	0026	000713/2007
	0157	001026/2007
JURACI ANTONIO BORTOLOTTO	0109	000902/2007
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0138	000976/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0093	000865/2007
	0094	000867/2007
	0133	000964/2007
KATIA C. PUCCA BERNARDI	0004	000645/2007
KATIA VALQUIRIA BORILLE B	0074	000831/2007
KELLY REGINA P VULPINI DE	0015	000680/2007
KELLY ROCHADEL CALDEIRA S	0062	000805/2007
	0081	000845/2007
	0082	000846/2007
	0083	000847/2007
	0084	000849/2007
KLEBER DE OLIVEIRA	0026	000713/2007
LAERTE R. MARQUES	0042	000749/2007
LAURA ROSSI LEITE	0144	000994/2007
LAURO HENRIQUE LUNA DOS A	0155	001023/2007
LEANDRO DE OLIVEIRA	0022	000693/2007
LEANDRO DE QUADROS	0040	000747/2007
	0067	000819/2007
	0077	000838/2007
	0128	000946/2007
LENIR ROSA GOBO	0003	000639/2007
LEONARDO A. ZANETTI	0085	000850/2007
	0086	000851/2007
LEOPOLDO LINHARES MAROCHI	0158	001027/2007
LIANA MARIA GOBO NOGUEIRA	0003	000639/2007
LINO MASSAYUKI ITO	0016	000681/2007
	0017	000683/2007
	0018	000684/2007
	0019	000685/2007
	0078	000840/2007
LORI HELENA FISCHER	0101	000884/2007
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0103	000887/2007
LUCIANA CARLA SUTILE SOND	0049	000770/2007
LUCIANA CRISTIANE NOVAKOS	0117	000914/2007
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0064	000808/2007
LUCIANO BRAGA CORTES	0154	001021/2007
LUCILEI ORIBKA	0032	000724/2007
LUCIMAR BEBBER	0014	000679/2007
LUIS CARLOS MIGLIAVACCA	0022	000693/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0027	000714/2007
LUIZ ASSI	0155	001023/2007
LUIZ AUGUSTO BROETTO	0143	000993/2007
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0011	000674/2007
LUIZ CARLOS PROVIN	0060	000798/2007
	0074	000831/2007
MARCELO AUGUSTO SELLA	0010	000669/2007
	0143	000993/2007
MARCELO BARZOTTO	0055	000781/2007
	0059	000796/2007
	0136	000974/2007
MARCELO LOCATELLI	0005	000647/2007
	0015	000680/2007
	0099	000880/2007
MARCELO MOCO CORREA	0054	000777/2007
MARCIA CRISTINA VAZ	0066	000817/2007
MARCIA L. GUND	0025	000711/2007
	0026	000713/2007
	0157	001026/2007
MARCIA TAPPARO	0043	000750/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0080	000844/2007
	0082	000846/2007
	0123	000930/2007
MARCIO ELEANDRO BRUNHARA	0103	000887/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0119	000923/2007
	0137	000975/2007
MARCO ANTONIO BARZOTTO	0041	000748/2007
	0107	000897/2007
	0108	000899/2007
MARCO AURELIO PELIZZARI L	0158	001027/2007
MARCOS OSMAR MION	0142	000987/2007
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0016	000681/2007
	0017	000683/2007
	0018	000684/2007
	0019	000685/2007
	0078	000840/2007
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL	0021	000687/2007
	0047	000763/2007
	0140	000978/2007
MARCOS VINICIUS DACOL BOS	0118	000915/2007
MARIA LUCILIA GOMES	0064	000808/2007
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0053	000775/2007
	0065	000814/2007
MAURICIO GOMM F. DOS SANT	0118	000915/2007
MAURICIO MONTEIRO DE BARR	0126	000943/2007
MICHELI TONET POPIOLEK	0048	000765/2007
MIGUELITO R CARGNIN	0121	000926/2007
	0124	000938/2007
MIGUELITO REGIS CARGNIN	0113	000910/2007
MILTON POLISZUK	0122	000927/2007
MONALISA MICHEL	0026	000713/2007
	0052	000773/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0053	000775/2007
	0065	000814/2007
	0092	000864/2007
NEUSA FATIMA REFATTI	0109	000902/2007
NEUSA MARA LEMOS	0071	000825/2007
NILCE REGINA TOMAZETO VIE	0126	000943/2007
NILDA MARIA DE OLIVEIRA M	0071	000825/2007
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0022	000693/2007
NILZA MARIA SOUZA ALTAVIN	0028	000716/2007
OLAVO DAVID JUNIOR	0105	000894/2007
OLDEMAR MARIANO	0007	000657/2007
	0012	000676/2007
	0034	000732/2007
OLICIO ALVES BENI	0024	000696/2007
OLIMPIO MARCELO PICOLI	0056	000785/2007
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA	0052	000773/2007
OSMAR S. DALLA COSTA	0131	000960/2007
OTAVIO GUTKOSKI	0109	000902/2007
PASCOAL MUZELI NETO	0020	000686/2007
	0098	000876/2007
PATRICIA FRANCISCO DE SOU	0152	001016/2007
	0153	001020/2007
PATRICIA MARIN DA ROCHA	0070	000824/2007
PAULO CESAR TORRES	0087	000854/2007
	0088	000855/2007
	0146	000999/2007
	0147	001001/2007
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0032	000724/2007
	0143	000993/2007
PAULO GUILHERME PFAU	0066	000817/2007
PAULO ROBERTO ECCEL	0074	000831/2007
PAULO ROBERTO MARQUES HAP	0158	001027/2007
PAULO ROBERTO NACHTYGAL	0024	000696/2007
PAULO ROBERTO PEGORARO JU	0052	000773/2007
PEDRO IVO MELO DE OLIVEIR	0042	000749/2007
	0054	000777/2007
	0144	000994/2007
RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMI	0043	000750/2007
RAFAEL CRISTIANO BRUGNERO	0008	000664/2007
	0039	000745/2007
RAFAELA DENES VIALLE	0074	000831/2007
REGIS PANIZZON ALVES	0152	001016/2007
REINALDO MIRICO ARONIS	0041	000748/2007
	0155	001023/2007
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0035	000733/2007
	0036	000737/2007
	0063	000806/2007
	0068	000821/2007
	0069	000822/2007
	0089	000859/2007
	0106	000895/2007
	0115	000912/2007
	0116	000913/2007
	0148	001007/2007
	0149	001008/2007
RICARDO DELGADO PRETI	0043	000750/2007
ROBERTA SOARES CARDOZO	0119	000923/2007
ROBERTO A. BUSATO	0007	000657/2007
	0012	000676/2007
	0034	000732/2007
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0010	000669/2007
	0143	000993/2007
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	0140	000978/2007
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0064	000808/2007
RONALDO DA FONSECA	0021	000687/2007
ROSILEI NUNES DOS ANJOS	0129	000950/2007
RUBEM DARLAN FERRARI MORE	0139	000977/2007
RUI DA FONSECA	0145	000996/2007
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0060	000798/2007
SANDRA MARA G. JULIONEL V	0031	000721/2007
SANDRA MARA SILVEIRA TOMA	0074	000831/2007
SANDRA REGINA DE OLIVEIRA	0143	000993/2007
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO	0143	000993/2007
SANTINO RUCHINSKI	0117	000914/2007
SCHEILA PRISCILA QUIROLLI	0058	000794/2007
SERGIO MORES	0077	000838/2007
SERGIO RICARDO TINOCO	0097	000875/2007
	0141	000980/2007
SERGIO SCHULZE	0093	000865/2007
	0094	000867/2007
	0133	000964/2007
SERGIO VULPINI	0015	000680/2007
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0085	000850/2007
	0086	000851/2007
SILVIA HELENA DE ASSIS ES	0042	000749/2007
SILVIO BATISTA	0070	000824/2007
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0057	000792/2007
SIMONE HANSEN ALVES GROSS	0107	000897/2007
	0108	000899/2007
	0151	001015/2007
SOLANGE DA SILVA MACHADO	0075	000832/2007
	0135	000970/2007
	0156	001025/2007
SYRLEI APARECIDA L. PREZO	0037	000742/2007
TADEU KARASEK JUNIOR	0051	000772/2007
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0138	000976/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0093	000865/2007
	0094	000867/2007
	0133	000964/2007
VAGNER MARCEL BOER	0119	000923/2007
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0077	000838/2007
VALERIA CARAMURU CICARELL	0044	000751/2007
VANDIRA COSER	0045	000757/2007
	0096	000872/2007
VILMAR COZER	0045	000757/2007
	0096	000872/2007
VITOR HUGO SCARTEZINI	0105	000894/2007
VIVIANA BIANCONI	0137	000975/2007
VIVIANE BERNARDO JORGE	0077	000838/2007
YARA SUELI LANG	0003	000639/2007

1. PRESTACAO DE CONTAS-325/2004-LEONIR TAPANOTTI e outros x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Tendo em vista as contas apresentadas pela autora, manifeste-se o requerido, no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-.

2. ORD.DE SUST. DEFINITIVA PROTE-461/2005-ATACADO LIDERANCA DE TECIDOS E CONFECCOES LTDA x NELSON TOPOLNIAK - ME- Sentença fls. 39/43: '... Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos inseridos na ação de conhecimento bem como na via cautelar, ambos ajuizados por Atacado Liderança de Tecidos e Confecções Ltda em face de Nelson Topolniak - ME, remanescendo, via de consequência, sem efeito a liminar concedida em sede cautelar. Condeno, outrossim, a sucumbente, em ambos os processos, ao pagamento das custas e despesas processuais, não havendo que se falar em condenação à verba honorária do adverso tendo em vista a revelia configurada nos feitos conexos. P.R.I'.-Adv. EDER WAINE CUARELI-.

3. REPARACAO DE DANOS-639/2007-ELIAS PEREIRA e outros x RUTAS DEL MERCOSUR SOCIEDAD ANONIMA DE TRANSPORTE-1. A nova redação do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a inclusão do paragrafo 3º, determinou uma nova sistemática em relação ao saneamento do feito. A audiência conciliatória deixou de ser obrigatória para os casos em que a causa evidencie ser improvável uma transação. 2. Tal modificação foi benéfica no sentido das partes não mais precisarem aguardar uma longínqua inclusão em pauta de audiência para que o processo pudesse entrar em fase de instrução. No mais, o despacho saneador continua da mesma forma. Tem o Juiz a obrigação de fixar os pontos controvertidos, decidir as questões processuais e ainda determinar as provas a serem produzidas. 3. Assim, para que se analise a necessidade de designação da audiência conciliatória, considerando a atribulada pauta de audiências, intimem-se as partes para, em 10 dias, manifestarem-se acerca da possibilidade concreta de acordo, especificando, sendo o caso, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, bem como indicando os pontos que entendam controvertidos na demanda posta sob aferição. Int. Dil. -Advs. LENIR ROSA GOBO, LIANA MARIA GOBO NOGUEIRA, GISSELDA GESSI MARODIN GOBO e YARA SUELI LANG-.

4. EXECUCAO-645/2007-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MARINGA x R. G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA e outros-Fica intimado o procurador judicial da exequente, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$297,00, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. KATIA C. PUCCA BERNARDI-.

5. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-647/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCEIRO E INVESTIMENT x MARCIO PIMENTEL DOS PASSOS- Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar carta precatoria, e efetuar o depósito de R$28,00 rf. expedição e fotoc. autenticadas.-Advs. MARCELO LOCATELLI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

6. PRESTACAO DE CONTAS-649/2007-LEITE & SUCHECKI LTDA-ME x BANCO ITAU S/A-Vista ao autor, da contestação apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias.-Adv. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA-.

7. COBRANCA-657/2007-ANTONIO CARLOS FIORI e outros x HSBC BANK BRASIL S A-BANCO MULTIPLO-1. A nova redação do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a inclusão do paragrafo 3º, determinou uma nova sistemática em relação ao saneamento do feito. A audiência conciliatória deixou de ser obrigatória para os casos em que a causa evidencie ser improvável uma transação. 2. Tal modificação foi benéfica no sentido das partes não mais precisarem aguardar uma longínqua inclusão em pauta de audiência para que o processo pudesse entrar em fase de instrução. No mais, o despacho saneador continua da mesma forma. Tem o Juiz a obrigação de fixar os pontos controvertidos, decidir as questões processuais e ainda determinar as provas a serem produzidas. 3. Assim, para que se analise a necessidade de designação da audiência conciliatória, considerando a atribulada pauta de audiências, intimem-se as partes para, em 10 dias, manifestarem-se acerca da possibilidade concreta de acordo, especificando, sendo o caso, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, bem como indicando os pontos que entendam controvertidos na demanda posta sob aferição. Int. Dil. -Advs. DIONIZIO LUBAVE DUDEK, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO A. BUSATO-.

8. REVISIONAL C/C REP. DE INDEBI-664/2007-RAFAEL DA SILVA MELO x BV FINANCEIRA S.A- Despacho fls. 145: '... 5. Posto isto, defiro parcialmente a medida liminar postulada para o fim de determinar a abstenção do requerido à proceder qualquer restrição do nome do autor nos órgãos competentes no que tange ao negócio jurídico ora em comento, ou, caso já levado a efeito o apontamento, a suspensão das informações restritivas apontadas, até ulterior aferição da regularidade ou não dos registros verberados bem como possibilitar os depósitos das parcelas questionadas, porém, sem elisão da mora, nos termos da fundamentação supra esposada. 5. Cite-se, mediante as advertências legais (art. 285 e 319 do CPC). Int. Dil. ====>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório efetuar o depósito de R$43,00 rf. despesas e expedição oficios. OBS.: Retirar oficios (SCPC, Serasa Cascavel e Seproc).-Advs. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO e ALESSANDRA M. DE OLIVEIRA-.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-666/2007-MARIA IZABEL DE MOURA DE OLIVEIRA e outro x BANCO BANESTADO S/A-Vista a exequente, para se manifestar a respeito da certidão da escrivania. - Certidão de fls. 31vº: '... que, até a presente data o exequente não comprovou a distribuição da carta precatoria expedida às fls. 30vº e retirada pela parte em 07.08.2007, conforme consta às fls. 31vº'.-Advs. JULIANA DA COSTA MENDES e CARLOS ALBERTO TANURI MENDES-.

10. MONITORIA-669/2007-HSBC BANK BRASIL S A-BANCO MULTIPLO x ESPLANADA EQUIPAMENTOS LTDA-Vista a embargante, da impugnação apresentada pelo embargado, no prazo de dez (10) dias.-Advs. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, AMAURI CARLOS ERZINGER, ALEXANDRE VETTORELLO e MARCELO AUGUSTO SELLA-.

11. DECLAR. INEXIGIB. DE COBRANCA-674/2007-COMIL SILOS E SECADORES LTDA x COPEL DISTRIBUICAO S/A-COMP. PARANAENSE DE ENERGIA-Em cinco dias especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. Intimem-se.-Advs. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT e LUIZ CARLOS PASQUALINI-.

12. COBRANCA-676/2007-NORMA BARBOSA BENEDITO MACCARINI x HSBC BANK BRASIL S/A-1. A nova redação do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a inclusão do paragrafo 3º, determinou uma nova sistemática em relação ao saneamento do feito. A audiência conciliatória deixou de ser obrigatória para os casos em que a causa evidencie ser improvável uma transação. 2. Tal modificação foi benéfica no sentido das partes não mais precisarem aguardar uma longínqua inclusão em pauta de audiência para que o processo pudesse entrar em fase de instrução. No mais, o despacho saneador continua da mesma forma. Tem o Juiz a obrigação de fixar os pontos controvertidos, decidir as questões processuais e ainda determinar as provas a serem produzidas. 3. Assim, para que se analise a necessidade de designação da audiência conciliatória, considerando a atribulada pauta de audiências, intimem-se as partes para, em 10 dias, manifestarem-se acerca da possibilidade concreta de acordo, especificando, sendo o caso, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, bem como indicando os pontos que entendam controvertidos na demanda posta sob aferição. Int. Dil. -Advs. LUCIMAR BEBBER, FRANCIELLY TIBOLA e ANTONIO MINORU ASHAKURA-.

13. ORDINARIA DE REVISAO DE PROVE-678/2007-IVANTO LOPES DA SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S.A-Despacho fls. 77: '... 5. Nesta seara, em análise que ocorre no âmbito de cognição sumária, por onde transitam as medidas liminares, tendo em vista os termos do petitório e documentos nele acostados, atentando-se, outrossim, para o necessário resguardo do possível direito do réu, imperioso o indeferimento da medida antecipatória postulada ...'. ====>Vista ao autor, da contestação apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias.-Adv. CAROLINE ISABELA CRISTOFOLI ZEILMANN-.

14. INDENIZATORIA DE DANOS-679/2007-ZORAIDE CADARI x EMPRESA PIONEIRA DE TRANSPORTES S.A.-1. A nova redação do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a inclusão do paragrafo 3º, determinou uma nova sistemática em relação ao saneamento do feito. A audiência conciliatória deixou de ser obrigatória para os casos em que a causa evidencie ser improvável uma transação. 2. Tal modificação foi benéfica no sentido das partes não mais precisarem aguardar uma longínqua inclusão em pauta de audiência para que o processo pudesse entrar em fase de instrução. No mais, o despacho saneador continua da mesma forma. Tem o Juiz a obrigação de fixar os pontos controvertidos, decidir as questões processuais e ainda determinar as provas a serem produzidas. 3. Assim, para que se analise a necessidade de designação da audiência conciliatória, considerando a atribulada pauta de audiências, intimem-se as partes para, em 10 dias, manifestarem-se acerca da possibilidade concreta de acordo, especificando, sendo o caso, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, bem como indicando os pontos que entendam controvertidos na demanda posta sob aferição. Int. Dil. -Advs. LUCIMAR BEBBER, FRANCIELLY TIBOLA e ANTONIO MINORU ASHAKURA-.

15. AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO-680/2007-LAURO GLOWACKI x BANCO FINASA S.A e outros- Sentença fls. 73: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, acordo noticiado às fls. 65/72 dos presentes autos. Em consquência, JULGO EXTINTO o presente processo, com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III e V do CPC. Custas de lei. P.R.I. Oportunamente proceda-se as baixas

necessárias e arquive-se.-Advs. SERGIO VULPINI, KELLY REGINA P VULPINI DE MORAES e MARCELO LOCATELLI-.

16. MONITORIA-681/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MARCO AURELIO SARTORI-Recebo os embargos à monitoria, com a suspensão do mandado inicial (art. 1102c do CPC). Intime-se o embargado para impugnar em quinze dias. Int. Dil.-Advs. LINO MASSAYUKI ITO, MARCOS RODRIGUES DA MATA e JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES-.

17. MONITORIA-683/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x JOSÉ LUIZ HALIBOSKI RODRIGUES- Oficie-se solicitando informações sobre o endereço do requerido. Int. Dil. ===>Fica intimado o procurador judicial, para retirar oficios, e efetuar o depósito de R$35,00 rf. expedições.-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

18. MONITORIA-684/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x LEONARDO MASSAYUKI MATSUMURA-Defiro o pedido retro. Oficie-se solicitando informações. Int. Dil. ===>Fica intimado o procurador judicial, para retirar os oficios, e efetuar o depósito de R$49,00 rf. expedição 07 oficios.-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

19. MONITORIA-685/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x CRISTIANE ANDRADE DACAMPO- Defiro o pedido retro. Oficie-se solicitando informações. Int. Dil. ===>Fica intimado o procurador judicial, para retirar os oficios, e efetuar o depósito de R$54,60 rf. exped. e fotoc. autenticadas.-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

20. MONITORIA-686/2007-IZAILDA BARANOSKI CARNEIRO x LUCIANO VEIRA REPRESENTAÇÕES LTDA-Fica intimado o procurador judicial do autor, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$56,50, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Advs. ADANI PRIMO TRICHES e PASCOAL MUZELI NETO-.

21. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-687/2007-CLEUSA PEDROTTI D'AVILA x BANCO DO BRASIL S / A- Intime-se o requerido para no prazo de 15 (quinze) dias entregar em juízo os documentos constante da inicial, os quais deverão ser acostados aos autos, conforme disposições do art. 844, II c.c. 358, I do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo com ou sem apresentação dos documentos, contados e preparados, voltem conclusos. ===>Fica intimado o proc. judicial do requerente, para efetuar o depósito de R$22,00 rf. despesas postais.-Advs. RONALDO DA FONSECA e MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-.

22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-693/2007-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CLICERIO DAVI POLLES e outro- Considerando o teor da certidão de fls. 33 verso, defiro o pedido retro. Oficie-se nos termos do requerimento retro, devendo o bloqueio ser efetuado em valor suficiente para garantia da divida. Int. Dil. ===>Fica intimato o procurador judicial do exequente, para retirar oficio, e efetuar o depósito de R$11,20 rf. expedição e fotoc. autenticadas.-Advs. LEANDRO DE OLIVEIRA, NILTON LUIZ ANDRASCHKO, LUIS CARLOS MIGLIAVACCA e AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO-.

23. CAUTELAR DE EXIBICAO-695/2007-FERNANDO CHINI x BANCO ITAU SA-Vista ao autor, da contestação apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias.-Advs. EMERSON ALFREDO F. DE AGUIAR e CINTIA REGINA BRITO AGUIAR-.

24. DECLARATORIA DE NULIDADE-696/2007-SANDRA LUCAS RAMOS x BRASIL TELECOM S/A-Em cinco dias especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. Intimem-se.-Advs. CELSO CORDEIRO, JOEL VIDAL DE OLIVEIRA, OLICIO ALVES BENI, PAULO ROBERTO NACHTYGAL, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

25. PRESTACAO DE CONTAS-711/2007-CILVIO GARBOSSA x BANCO HSBC BANK BRASIL S A - BANCO MULTIPLO- Fica intimado o procurador judicial, para efetuar o depósito de R$22,00 rf. despesas postais (citação reqdo).-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

26. REVISIONAL DE CONTRATO-713/2007-LUIZ ANTONIO BELLE x BV FINANCEIRA S.A- Despacho fls. 116: 1. Recebo o agravo retido de fls. 98/115, eis que tempestivo. 2. Diga o agravado em dez (10) dias, "ex vi" do §2º do artigo 523 do CPC. 3. Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o requerente. 4. Int. Dil.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, ADELINO MARCON, ARMANDO LUIS MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA e MONALISA MICHEL-.

27. EMBARGOS A EXECUCAO-714/2007-ALBERTO MAURICIO HASCHICH JONKE x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASIELIROS S/A-Em cinco dias especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. Intimem-se.-Advs. ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN, CLAUDIA DENARDIN DONA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e ELIETE APARECIDA KOVALHUK-.

28. NULIDADE DE DUPLICATA-716/2007-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA x SILVERIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Int. Dil. - Conta de fls. 25, no valor total de R$17,95 (dezesete reais e noventa e cinco centavos).-Advs. ISABELA MARQUES HAPNER, DEIZE COLOMBO CONTIERO e NILZA MARIA SOUZA ALTAVINI-.

29. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-717/2007-BANCO ABN AMRO REAL x MARCELO CESAR EMIDIO- Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar oficio (Detran-desbloqueio), e efetuar o depósito de R$7,00 rf. expedição.-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

30. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-718/2007-BANCO ABN AMRO REAL x VALENTIN PICOLI- Oficie-se conforme retro requerido. Dil. ===>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar oficios, e efetuar o depósito de R$28,00 rf. expedição.-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

31. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-721/2007-ESPOLIO DE LEOPOLDO JOÃO BASTIAN x BANCO ITAU-Vista ao autor, da contestação apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias.-Advs. ANDREIA BELO ROSSO, ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO e SANDRA MARA G. JULIONEL VIEIRA-.

32. ACAO CIVIL PUBLICA-724/2007-ADEB-ASSOC. DEFESA CONS. PROD. E MEIO AMBIENTE x BANCO MERCANTIL DO BRASIL- Despacho fls. 195: Não há para ser aclarado no despacho que entendeu desnecessária a publicação de edital para a intimação de terceiros interessados para ingressarem no processo, levando em conta os efeitos da sentença civil em virtude do disposto no art. 16 da Lei 7.347/85, de modo que rejeito os embargos de declaração de fls. 90/96. Intimem-se. Ao Ministério Público e, a seguir, conclusos.-Advs. EDUARDO OLEINIK, LUCILEI ORIBKA, PAULO GIOVANI FORNAZARI e JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO-.

33. ACAO CIVIL PUBLICA-727/2007-ADEB-ASSOC. DEFESA CONS. PROD. E MEIO AMBIENTE x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- Intime-se o postulante retro para apor sua assinatura.-Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO-.

34. ORDINARIA DE COBRANCA-732/2007-MARIA GENY PEREIRA RODRIGUES e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A-1. A nova redação do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a inclusão do paragrafo 3º, determinou uma nova sistemática em relação ao saneamento do feito. A audiência conciliatória deixou de ser obrigatória para os casos em que a causa evidencie ser improvável uma transação. 2. Tal modificação foi benéfica no sentido das partes não mais precisarem aguardar uma longínqua inclusão em pauta de audiência para que o processo pudesse entrar em fase de instrução. No mais, o despacho saneador continua da mesma forma. Tem o Juiz a obrigação de fixar os pontos controvertidos, decidir as questões processuais e ainda determinar as provas a serem produzidas. 3. Assim, para que se analise a necessidade de designação da audiência conciliatória, considerando a atribulada pauta de audiências, intimem-se as partes para, em 10 dias, manifestarem-se acerca da possibilidade concreta de acordo, especificando, sendo o caso, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, bem como indicando os pontos que entendam controvertidos na demanda posta sob aferição. Int. Dil. -Advs. EDUARDO ARIEL AGNOLETTO, ROBERTO A. BUSATO e OLDEMAR MARIANO-.

35. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-733/2007-BANCO FINASA S A x LEANDRO JULIANOTTI- Defiro o pedido retro. Oficie-se solicitando informações sobre o atual endereço do requerido. ===>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar os oficios, e efetuar o depósito de R$76,30 rf. expedição e fotoc. autenticadas.-Advs. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e FLAVIA GOTARDO SEIDEL-.

36. REINTEGRACAO DE POSSE-737/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x PAULO GERALDO GONCALVES-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 42, no valor total de R$8,85 (oito reais e oitenta e cinco centavos). -Advs. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, FLAVIA GOTARDO SEIDEL e AFONSO MARANGONI JUNIOR-.

37. COBRANCA-742/2007-CARMELO STIZ x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-Vista ao autor, da contestação apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias.-Advs. JOSE FERNANDO PREZOTTO e SYRLEI APARECIDA L. PREZOTTO-.

38. REVISIONAL DE CONTRATO-744/2007-VITORIO BRESOLIN x B.V FINANCEIRA S/A- Ante a certidão supra, intime-se a parte demandante para promover o andamento do feito em dez dias.-Adv. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA-.

39. REVISIONAL DE CONTRATO-745/2007-ANTONIO DONIZETE DA SILVA x BANCO HSBC S.A.- A assistência judiciária gratuita já foi indeferida, decisão da qual não se lavrou qualquer recurso, tratando-se, pois, de matéria preclusa, cujo respeito não se admite mais discussão. Pelos mesmos fundamentos, indefiro o depósito de apenas 50% das custas iniciais. Intime-se, vez mais, o autor para o depósito das custas integrais e recolhimento do FUNREJUS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. Dil.-Adv. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO-.

40. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-747/2007-BANCO BRADESCO S A x TRANSPORTES RODOVIARIOS COSTA OESTE LTDA e outros- Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por trinta dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Int. Dil.-Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER-.

41. REVISIONAL DE CONTRATO-748/2007-REI DAS FESTAS DISTRIBUIDORA LTDA x BANCO SANTANDER S.A-Em cinco dias especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. Intimem-se.-Advs. MARCO ANTONIO BARZOTTO, ANTONIO CARLOS SILVA KUHN e REINALDO MIRICO ARONIS-.

42. ANULATORIA-749/2007-FUNDACAO CONESUL DE DESENVOLVIMENTO x MUNICIPIO DE CASCAVEL-Em cinco dias especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. Intimem-se.-Advs. CHRISTOPHER BELCHIOR GOULART, LAERTE R. MARQUES, ANTONIO LINARES FILHO, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA e SILVIA HELENA DE ASSIS ESPINDOLA-.

43. MANDADO DE SEGURANCA-750/2007-DORACI ZANCHETA SLONGO x SR. DELEGADO DA FAZENDA PUBLICA DO ESTADO-PR-Despacho fls. 257: 1. Recebo o recurso interposto, em ambos os efeitos. 2. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. 3. Vista ao Ministério Público. 4. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. 5. Intimem-se.-Advs. DIOGO TADEU DAL AGNOL, RICARDO DELGADO PRETI, MARCIA TAPPARO, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA e RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-.

44. EXECUCAO HIPOTECARIA-751/2007-BANCO ITAU S A x JOAO APARECIDO PIMENTEL- Sobre o requerido pelo Sr. Depositário, manifeste-se o exequente. Int. Dil.-Advs. VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

45. INTERDICAO-757/2007-ROSANI CEBULISKI x ZOFIA KREMER- Depreque-se o interrogatório da requerida. Int. Dil. ===>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar carta precatoria, e efetuar o depósito de R$7,50 rf. fotocópias.-Advs. VANDIRA COSER e VILMAR COZER-.

46. ORDINARIA DE INDENIZACAO-761/2007-GIOVANI LUIZ ZIMMERMMANN x INDUSTRIA E COMERCIO PREMOLDADOS NOSSA CASA LTDA- Despacho fls. 199: 'Tendo em vista o valor do titulo defiro o pedido de readequação (fls. 180) do valor da caução para a importância de R$7.000,00 (sete mil reais). Tome-se por termo a caução e cumpra-se o item 6 da decisão de fls. 142. Defiro também o bloqueio do veículo Toyota Corolla, Renavam: 72.563782-0, ano de fabricação-1999, conforme requerido na inicial e reiterado às fls. 181. Sobre a contestação da reconvenção, manifeste-se o reconvinte, em 10 (dez) dias. Sem prejuízo, desde já defiro a produção da prova pericial, já que requerido por ambas as partes. Nomeio perito o Sr. Cássio Roberto Pereira Modot. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para as partes apresentarem quesitos e assistentes técnicos, caso entendam efetivamente necessários. Em seguida, intime-se o expert à apresentar a proposta de honorários, sobre a qual deverão as partes sem intimadas a se manifestarem. Com a concordância, intimem-se as partes a efetuarem o depósito, na proporção de 50% para cada um, prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia da prova técnica postulada. Como o depósito, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Proceda-se as diligências necessárias com as observâncias legais para o escorreito cumprimento da medida. Após, a intimação das partes da apresentação do laudo, os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias. Intimem-se e diligências necessárias. ====>Fica intimado o procurador judicial do Requerente, para comparecer em cartório retirar oficio, e efetuar o depósito de R$7,00 rf. expedição.-Advs. EDILSON JAIR CASAGRANDE, JUAREZ CASAGRANDE, EMERSON REGINALDO RAIMUNDO e IVOMAR CESAR DE ALMEIDA-.

47. INDENIZATORIA DE DANOS-763/2007-ROSEMILDE WASHMANN x FERNANDO CENI e outro-Fica intimado o procurador judicial do autor, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$56,50 (citação reqdo Ivo Ceni), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-.

48. REINTEGRACAO DE POSSE-765/2007-MARA LUCIA SOARES PAZETE x MUNICIPIO DE CASCAVEL-Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias.-Advs. MICHELI TONET POPIOLEK e GEANE GIACOMELLI GETEINS VIDAL-.

49. AÇÃO DE TUTELA-770/2007-SIDNEI RAMOS e outro x KETLYN PIRES RAMOS-Através de seu procurador judicial, ficam os requerentes intimados para comparecerem pessoalmente em cartório, para formalizar o Termo de Compromisso de Tutela às fls. 49.-Advs. ALEX SANDRO SONDA e LUCIANA CARLA SUTILE SONDA-.

50. MONITORIA-771/2007-M. MATSUDA & CIA LTDA x HILARIO MELNIX NAKONECZNY- ... Ocorrendo o pagamento, intime a parte autora para manifestar-se, em vinte e quatro horas'.-Adv. CELSO PIRATELLI-.

51. EMBARGOS DE TERCEIROS-772/2007-MAICON LUIZ RAIBIDA x PAPEON IND E COM DE EMBALAGENS LTDA-'Vista ao embargante, para se manifestar a respeito da certidão da escrivania. - Certidão de fls. 12: '... que, até a presente data o embargante, não efetuou o depósito para pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça em relação ao mandado expedido às fls. 11vº, apesar de devidamente intimado conforme certidão de publicação e prazo supra. ==>Dilig. R$74,25.-Adv. TADEU KARASEK JUNIOR-.

52. COBRANCA-773/2007-ROMAN & CALDAS LTDA x STARRETT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Despacho fls. 518: 1. A nova redação do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a inclusão do paragrafo 3º, determinou uma nova sistemática em relação ao saneamento do feito. A audiência conciliatória deixou de ser obrigatória para os casos em que a causa evidencie ser improvável uma transação. 2. Tal modificação foi benéfica no sentido das partes não mais precisarem aguardar uma longínqua inclusão em pauta de audiência para que o processo pudesse entrar em fase de instrução. No mais, o despacho saneador continua da mesma forma. Tem o Juiz a obrigação de fixar os pontos controvertidos, decidir as questões processuais e ainda determinar as provas a serem produzidas. 3. Assim, para que se analise a necessidade de designação da audiência conciliatória, considerando a atribulada pauta de audiências, intimem-se as partes para, em 10 dias, manifestarem-se acerca da possibilidade concreta de acordo, especificando, sendo o caso, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, bem como indicando os pontos que entendam controvertidos na demanda posta sob aferição. Int. Dil. -Advs. MONALISA MICHEL, PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR, FLAVIA CRISTINA MOREIRA DE CAMPOS ANDRAD e ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR-.

53. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-775/2007-BANCO BRADESCO S A x TRANSPORTES RODOVIARIOS COSTA OESTE-Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 35vº: '... dirigi-me nesta cidade e até o endereço mencionado a até a Br 277 Km 587, e sendo ai, deixei de proceder a apreensão dos bens descritos na inicial tendo em vista que a referida fima encontra-se fechada e nem obtive e informações do paradeiros dos mesmos, estando em lugar incerto e não sabido'.-Advs. NELSON PASCHOALOTTO e MARIANA GAMBA MARZOCHI-.

54. REPARACAO DE DANOS-777/2007-EVANDRO SIMEÃO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE CASCAVEL-1. A nova redação do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a inclusão do paragrafo 3º, determinou uma nova sistemática em relação ao saneamento do feito. A audiência conciliatória deixou de ser obrigatória para os casos em que a causa evidencie ser improvável uma transação. 2. Tal modificação foi benéfica no sentido das partes não mais precisarem aguardar uma longínqua inclusão em pauta de audiência para que o processo pudesse entrar em fase de instrução. No mais, o despacho saneador continua da mesma forma. Tem o Juiz a obrigação de fixar os pontos controvertidos, decidir as questões processuais e ainda determinar as provas a serem produzidas. 3. Assim, para que se analise a necessidade de designação da audiência conciliatória, considerando a atribulada pauta de audiências, intimem-se as partes para, em 10 dias, manifestarem-se acerca da possibilidade concreta de acordo, especificando, sendo o caso, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, bem como indicando os pontos que entendam controvertidos na demanda posta sob aferição. Int. Dil. -Advs. MARCELO MOCO CORREA, ANTONIO LINARES FILHO, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA e DULCINEIA DAS NEVES CERQUEIRA-.

55. PRESTACAO DE CONTAS-781/2007-EDUARDO GONÇALVES SALVADOR x BANCO DO BRASIL S.A-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 85, no valor total de R$703,25 (setecentos e tres reais e vinte e cinco centavos).-Adv. MARCELO BARZOTTO-.

56. REVISIONAL DE CONTRATO-785/2007-ANDERSON COUTO PEREIRA x BANCO ITAU S A-Vista ao autor, da contestação apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias.-Adv. OLIMPIO MARCELO PICOLI-.

57. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-792/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x SERGIO PIOVESAN- Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar carta precatoria, e efetuar o depósito de R$32,20 rf. expedição cp e fotoc. autenticadas.-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-.

58. MEDIDA CAUTELAR-794/2007-PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA x MARCON COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA-Vista ao autor, da contestação apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias.-Advs. ANTONIO MINORU ASHAKURA e SCHEILA PRISCILA QUIROLLI-.

59. CAUTELAR DE EXIBICAO-796/2007-VALTECIR JOSE DA SILVA x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 44, no valor total de R$704,40 (setecentos e quatro reais e quarenta centavos).-Adv. MARCELO BARZOTTO-.

60. RESSARCIMENTO-798/2007-RODOMAX TRANSPORTES LTDA x ADILO DAGA - ME-1. A nova redação do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a inclusão do paragrafo 3º, determinou uma nova sistemática em relação ao saneamento do feito. A audiência conciliatória deixou de ser obrigatória para os casos em que a causa evidencie ser improvável uma transação. 2. Tal modificação foi benéfica no sentido das partes não mais precisarem aguardar uma longínqua inclusão em pauta de audiência para que o processo pudesse entrar em fase de instrução. No mais, o despacho saneador continua da mesma forma. Tem o Juiz a obrigação de fixar os pontos controvertidos, decidir as questões processuais e ainda determinar as provas a serem produzidas. 3. Assim, para que se analise a necessidade de designação da audiência conciliatória, considerando a atribulada pauta de audiências, intimem-se as partes para, em 10 dias, manifestarem-se acerca da possibilidade con-

creta de acordo, especificando, sendo o caso, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, bem como indicando os pontos que entendam controvertidos na demanda posta sob aferição. Int. Dil.-Advs. JOSE FERNANDO VIALLE, LUIZ CARLOS PROVIN, JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA e SALAZAR BARREIROS JUNIOR-.

61. MONITORIA CONV. EM EXECUCAO-804/2007-POSTO DAS AMERICAS LIMITADA x DARLEI DALL AGNOL-Fica intimado o procurador judicial do autor, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$170,00, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Advs. DURVAIR ORTIZ JUNIOR e FRANCIOLI BAGATIN-.

62. REINTEGRACAO DE POSSE-805/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL - GRUPO ITAU x ELMO ADEMAR SCHIMITT JUNIOR-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 30, no valor total de R$8,85 (oito reais e oitenta e cinco centavos).-Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, ANDREA HERTEL MALUCELLI e KELLY ROCHADEL CALDEIRA STEINER-.

63. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-806/2007-BANCO FINASA S.A x GILBERTO PINHEIRO DE MATOS-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 28, no valor total de R$8,85 (oito reais e oitenta e cinco centavos).-Advs. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e FLAVIA GOTARDO SEIDEL-.

64. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-808/2007-BANCO FINASA S/A x ERNANI SILVA- Fica intimada a procuradora judicial, para comparecer em cartório retirar carta precatoria, e efetuar o depósito de R$17,50 rf. exped. cp e fotoc. autenticadas.-Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, MARIA LUCILIA GOMES e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

65. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-814/2007-BANCO BRADESCO S/A x EDIMARCO ANTONIO PINHEIRO-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 27, no valor total de R$8,85 (oito reais e oitenta e cinco centavos).-Advs. NELSON PASCHOALOTTO e MARIANA GAMBA MARZOCHI-.

66. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-817/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x MARIA SELMA SERVILHEIRE-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 30, no valor total de R$8,85 (oito reais e oitenta e cinco centavos).-Advs. MARCIA CRISTINA VAZ e PAULO GUILHERME PFAU-.

67. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-819/2007-BANCO BRADESCO S A x J. M. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outro-Vista ao exequente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 79vº: 'CERTIFICO, que decorrido o prazo de lei, sem o devido pagamento e sem oferecimento de bens, diligenciei nesta cidade e comarca de Cascavel-Pr e ai sendo após as formalidades legais DEIXEI e proceder a penhora em bens dos executados J M COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e JUAREZ DASSOLER em razão de não ter localizado bens passíveis de constrição judicial. Certifico ainda que o executado JM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA não mais exerce suas atividades comerciais no endereço indicado, diante das informações acima devolvo o presente mandado...'.-Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER-.

68. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-821/2007-BANCO ITAU S.A x CRISTIANE APARECIDA V D BETTA-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 40, no valor total de R$8,85 (oito reais e oitenta e cinco centavos).-Advs. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, FLAVIA GOTARDO SEIDEL e AFONSO MARANGONI JUNIOR-.

69. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-822/2007-BV FINANCEIRA S.A C.F.I x MIRACI COSTA PALMEIRA- Fica intimada a procuradora judicial, para comparecer em cartório retirar oficio (Detran-desbloqueio), e efetuar o depósito de R$7,00 rf. expedição.-Advs. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e FLAVIA GOTARDO SEIDEL-.

70. MONITORIA-824/2007-COTRASA - COMERCIO DE TRANSPORTES E VEICULOS LTDA x GILSON PRAUSE DA SILVA-Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 20vº: '... dirigi-me ao endereço indicado e sendo ai, deixei de proceder a Citação do requerido Gilson Prause da Silva face a informação no local, pelo Srs. Administradores Marisa, a qual informou que o referido apartamento de nº 102, encontra-se fechado a varias dias, e que reside o filho do requerido, sem maiores informações sobre seu endereço atualizado'.-Advs. PATRICIA MARIN DA ROCHA e SILVIO BATISTA-.

71. EMBARGOS DO DEVEDOR-825/2007-GLADYS MERY PLAKITQEN x FRANCISCO SOLANO DE SOUZA e outro-Em cinco dias especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. Intimem-se.-Advs. NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO e NEUSA MARA LEMOS-.

72. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-826/2007-ROSANE MARIZETE DE MORAIS RODRIGUES x JOSE LUIZ PERLIN-Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias.-Adv. DANIELLE HAUBERT PASCHOAL-.

73. REVISIONAL DE CONTRATO-828/2007-MIRO PEREIRA x ABN AMRO REAL S/A-Vista ao autor, da contestação apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias.-Adv. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA-.

74. RESCISAO DE CONTRATO-831/2007-TIETE PARTICIPAÇOES LTDA x LUIZ CRISTIANO CHEBBAM - ME-1. A nova redação do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a inclusão do paragrafo 3º, determinou uma nova sistemática em relação ao saneamento do feito. A audiência conciliatória deixou de ser obrigatória para os casos em que a causa evidencie ser improvável uma transação. 2. Tal modificação foi benéfica no sentido das partes não mais precisarem aguardar uma longínqua inclusão em pauta de audiência para que o processo pudesse entrar em fase de instrução. No mais, o despacho saneador continua da mesma forma. Tem o Juiz a obrigação de fixar os pontos controvertidos, decidir as questões processuais e ainda determinar as provas a serem produzidas. 3. Assim, para que se analise a necessidade de designação da audiência conciliatória, considerando a atribulada pauta de audiências, intimem-se as partes para, em 10 dias, manifestarem-se acerca da possibilidade concreta de acordo, especificando, sendo o caso, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, bem como indicando os pontos que entendam controvertidos na demanda posta sob aferição. Int. Dil. -Advs. SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI, PAULO ROBERTO ECCEL, JOSE FERNANDO VIALLE, LUIZ CARLOS PROVIN, KATIA VALQUIRIA BORILLE BUSETTI e RAFAELA DENES VIALLE-.

75. COBRANCA-832/2007-LENIR DAS NEVES CORDEIRO x VERA CRUZ/MAPFRE SEGUROS S/A-Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias.-Advs. SOLANGE DA SILVA MACHADO e JOSEANE DA SILVA-.

76. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-834/2007-LAJES PATAGONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x LEONIR ANTONIO ARGENTE-Vista a exequente, para se manifestar a respeito da certidão da escrivania. - Certidão de fls. 37: '... que, até a presente data não houve o pagamento do quantum debeatu pelo executado, apesar de devidamente intimado conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 28vº'.-Adv. EDSON SILVA DA COSTA-.

77. COBRANCA-838/2007-JOSE BONIFACIO MOREIRA e outro x BANCO BRADESCO S.A.-1. Dê-se ciência ao autor dos documentos juntados às fl. 78/89. 2. A nova redação do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a inclusão do paragrafo 3º, determinou uma nova sistemática em relação ao saneamento do feito. A audiência conciliatória deixou de ser obrigatória para os casos em que a causa evidencie ser improvável uma transação. 3. Tal modificação foi benéfica no sentido das partes não mais precisarem aguardar uma longínqua inclusão em pauta de audiência para que o processo pudesse entrar em fase de instrução. No mais, o despacho saneador continua da mesma forma. Tem o Juiz a obrigação de fixar os pontos controvertidos, decidir as questões processuais e ainda determinar as provas a serem produzidas. 4. Assim, para que se analise a necessidade de designação da audiência conciliatória, considerando a atribulada pauta de audiências, intimem-se as partes para, em 10 dias, manifestarem-se acerca da possibilidade concreta de acordo, especificando, sendo o caso, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, bem como indicando os pontos que entendam controvertidos na demanda posta sob aferição. Int. Dil.-Advs. VALDEMAR BERNARDO JORGE, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JR, VIVIANE BERNARDO JORGE, SERGIO MORES, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER, LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO-.

78. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-840/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x STTELLA MARIZ DE LIMA-Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por noventa dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Int. Dil.-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

79. EXECUCAO-841/2007-JOEL RAINI x BRADESCO SEGUROS SA- Ante o contido no petitório retro, manifeste-se o exequente. Int. Dil.-Advs. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES e JULIANA DA COSTA MENDES-.

80. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-844/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASIELIROS S/A x SALETE SOZO CARDOSO- Sentença fls. 25: 'HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para os fins do artigo 158, parágrafo único do CPC, o pedido de desistência formulado pela parte demandante às fls. 24, de consequência, julgo extinta a presente ação, sem apreciação do mérito, com fundamento do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas de lei. P.R.I. Recolha-se o mandado. Defiro a renúncia do prazo recursal, oportunamente procedam-se as baixas necessárias e arquive-se'.-Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

81. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-845/2007-BANCO ITAU S A x MAURO ALEXANDRE STIMER-'Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escrivania. - Certidão de fls. 23: '... que, até a presente data o autor, não efetuou o depósito para pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça em relação ao mandado expedido às fls. 21vº, apesar de devidamente intimado conforme certidão de publicação e prazo de fls. 22/23. ==>Dilig. R$247,50.-Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, KELLY ROCHADEL CALDEIRA STEINER e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

82. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-846/2007-BANCO ITAU S A x FLAVIO CHERVINSKI-'Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escrivania. - Certidão de fls. 23: '... que, até a presente data o autor, não efetuou o depósito para pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça em relação ao mandado expedido às fls. 21vº, apesar de devidamente intimado conforme certidão de publicação e prazo de fls. 22/23. ===>Dilig. R$247,50.-Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, ANDREA HERTEL MALUCELLI, KELLY ROCHADEL CALDEIRA STEINER e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

83. REINTEGRACAO DE POSSE-847/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL - GRUPO ITAU x LEONEIDE DOMINGUES DAMASCENO- Defiro o pedido retro. Oficie-se conforme requerido. Dil. ===>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar os oficios, e efetuar o depósito de R$20,30 rf. expedição e fotoc. autenticadas.-Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, ANDREA HERTEL MALUCELLI e KELLY ROCHADEL CALDEIRA STEINER-.

84. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-849/2007-BANCO ITAU S A x JOSIAS RICARDO DE SOUZA- Oficie-se conforme retro requerido. Int. Dil. ===>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar os oficios, e efetuar o depósito de R$20,30 rf. expedição e fotoc. autenticadas.-Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, ANDREA HERTEL MALUCELLI e KELLY ROCHADEL CALDEIRA STEINER-.

85. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-850/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x MARIA DA GRACA SOARES MARTINS-Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 25vº: '... ai sendo deixei de proceder a apreensão do veiculo descrito no mandado tendo em vista não ter encontrado o mesmo. E não obtive também informação da requerida MARIA DA GRAÇA SOARES MARTINS, sendo que a residência encontra-se desocupada, e segundo vizinhos a requerida dali se mudou a mais de três meses, não deixando seu atual endereço com ninguém'.-Advs. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e LEONARDO A. ZANETTI-.

86. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-851/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x VALDIR GUILHENS DE SOUZA-Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 28vº: '... DEIXEI DE EFETUAR A BUSCA E APREENSÃO do veiculo, objeto da presente ação, por não ter obtido êxito em sua localização, tendo efetuado as seguintes diligências: 01 - compareci nas datas de 30/08/2007; 31/08/2007 e 03/09/2007, no endereço mencionado no mandado, Rua Gramado, nº863, bairro Jardim Coqueiral e, procedendo buscas visuais, não encontrei o veiculo no referido endereço. 02 - Na data de 03/09/2007, verifiquei que o telefone fixo registrado no referido endereço, (45) 3226-6369, não está em nome do referido e sim em nome de Darci Picoli, motivo pelo qual entrei em contato com o mesmo quando recebi a informação que o requerido reside e trabalha na Àrea Industrial da Empresa Fontana Ouro, na área rural, 200 metros antes do Pedágio, à direita, na BR 277, sentido Curitiba - PR. 03. - Na data de 04/09/2007, me dirigi ao referido endereço quando recebi a informação que o requerido VALDIR GUILHENS DE SOUZA, Gerente da Empresa Fontana Ouro, não está mais com o veiculo, objeto da presente ação, e que o mesmo o vendeu para o Sr. Marco Antonio Padovani, bem como que o veículo estava sendo utilizado pela Empresa Fontana Ouro. 04 - Na data de 11/09/2007, me dirigi novamente a Empresa Fontana Ouro, BR 277, entrada a 200 metros do Pedágio, e não obtive êxito na localização do veiculo descrito no mandado. 05 - A seguir, localizei o endereço do Sr. Marco Antonio Padovani como sendo Rua Jose do Patrocinio, nº39, bairro Região do Lago, nesta, bem como endereço profissional sito a Rua Carlos Gomes esquina com a Avenida Brasil, Escritório da Empresa Fontana Ouro, endereços estes que passei a fazer buscas visuais nos dias 06 a 24 de setembro e não encontrei o veiculo POLO CLASSIC descrito no mandado. 06 - Outrossim, informo que o requerido entrou em contato comigo no dia 12/09/2007 e disse que o veiculo estaria na Comarca de Comodoro - MT'.-Advs. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e LEONARDO A. ZANETTI-.

87. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-854/2007-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CELSO NUNES- Defiro o pedido retro. Oficie-se solicitando informação sobre o atual endereço do requerido. Int. Dil. ===>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar os oficios, e efetuar o depósito de R$22,40 rf. expedição e fotoc. autenticadas.-Adv. PAULO CESAR TORRES-.

88. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-855/2007-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALDEMIR DOS SANTOS-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 28, no valor total de R$8,85 (oito reais e oitenta e cinco centavos).-Adv. PAULO CESAR TORRES-.

89. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-859/2007-BANCO FINASA S A x ALESSANDRO LUNARDI DOS SANTOS-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 40, no valor total de R$8,85 (oito reais e oitenta e cinco centavos).-Advs. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, FLAVIA GOTARDO SEIDEL e AFONSO MARANGONI JUNIOR-.

90. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-861/2007-DIPLOMATA S.A INDUSTRIAL E COMERCIAL x LUIZ CARLOS DE AZEVEDO-Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por cento e oitenta dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Int. Dil.-Adv. ALEX SANDER GALLIO-.

91. RESTITUICAO-862/2007-WILLYAN LOPES ALCONCHE x KONRAD COMERCIO DE CAMINHOES LTDA-Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias.-Adv. ADEMAR ANTONIO DA SILVA-.

92. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-864/2007-BANCO BRADESCO S.A x IVONETE NUNES-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 29, no valor total de R$8,85 (oito reais e oitenta e cinco centavos).-Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e DANIELLA DE SOUZA-.

93. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-865/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x CELSO DE ALMEIDA-Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 23vº: '... DEIXEI DE EFETUAR A BUSCA E APREENSÃO do veiculo, objeto da presente ação, tendo efetuado as seguintes diligências: 01 - Compareci no endereço mencionados no mandado, Rua Altemar Dutra, nº 691, bairro Santa Mariana, nesta cidade e Comarca em vários dias e em horários diferentes, inclusive no sábado dia 20/10/2007 e não localizei o veiculo descrito no mandado. 02 - Entrei em contato com o escritorio do requerente e recebi a informação, através do funcionário Mario, de que o veículo não estaria mais no endereço mencionado no mandado e que estaria provavelmente no bairro Floresta, mas não soube informar o endereço. Assim, nos dias seguintes, até a presente data, procedi buscas visuais no bairro Floresta, bem como nas ruas desta cidade, e não logrei exito em localizar o bem, objeto da presente ação'. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL-.

94. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-867/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x JOAO RENATO SPLENGER-'Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escrivania. - Certidão de fls. 22: '... que, decorreu o prazo legal sem que houvesse o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, apesar de devidamente intimado conforme certidão de publicação e prazo de fls. 21/22'. ==>Dilig. R$247,50.-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL-.

95. RESCISAO DE CONTRATO-869/2007-ELCIO SANTANA x TEODORO BECKER-Em cinco dias especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. Intimem-se.-Advs. ARLEI DE MELLO e JAIME MARIANO-.

96. COBRANCA-872/2007-JUREMA MORAIS PERES x REAL SEGUROS S.A-1. A nova redação do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a inclusão do paragrafo 3º, determinou uma nova sistemática em relação ao saneamento do feito. A audiência conciliatória deixou de ser obrigatória para os casos em que a causa evidencie ser improvável uma transação. 2. Tal modificação foi benéfica no sentido das partes não mais precisarem aguardar uma longínqua inclusão em pauta de audiência para que o processo pudesse entrar em fase de instrução. No mais, o despacho saneador continua da mesma forma. Tem o Juiz a obrigação de fixar os pontos controvertidos, decidir as questões processuais e ainda determinar as provas a serem produzidas. 3. Assim, para que se analise a necessidade de designação da audiência conciliatória, considerando a atribulada pauta de audiências, intimem-se as partes para, em 10 dias, manifestarem-se acerca da possibilidade concreta de acordo, especificando, sendo o caso, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, bem como indicando os pontos que entendam controvertidos na demanda posta sob aferição. Int. Dil.-Advs. VILMAR COZER, VANDIRA COSER, CIRO BRUNING e ELIANI GARCIES CHOTI-.

97. DECLARATORIA-875/2007-IGNEZ SBARDELOTO x UNIMED CASCAVEL-1. A nova redação do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a inclusão do paragrafo 3º, determinou uma nova sistemática em relação ao saneamento do feito. A audiência conciliatória deixou de ser obrigatória para os casos em que a causa evidencie ser improvável uma transação. 2. Tal modificação foi benéfica no sentido das partes não mais precisarem aguardar uma longínqua inclusão em pauta de audiência para que o processo pudesse entrar em fase de instrução. No mais, o despacho saneador continua da mesma forma. Tem o Juiz a obrigação de fixar os pontos controvertidos, decidir as questões processuais e ainda determinar as provas a serem produzidas. 3. Assim, para que se analise a necessidade de designação da audiência conciliatória, considerando a atribulada pauta de audiências, intimem-se as partes para, em 10 dias, manifestarem-se acerca da possibilidade concreta de acordo, especificando, sendo o caso, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, bem como indicando os pontos que entendam controvertidos na demanda posta sob aferição. Int. Dil.-Advs. GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO, SERGIO RICARDO TINOCO, ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK e CAMILA DE SOUZA ALBINO-.

98. REVISIONAL C/C REP. DE INDEBI-876/2007-ANTENOR PEREIRA DA COSTA x BANCO ABN AMRO REAL S.A-Despacho fls. 127: '1. Defiro o pagamento das custas ao final, pelo sucumbente .... 6. Consigne-se, por fim, ser inviável a compensação de valores, initio litis, dado o caráter satisfativo do pedido bem como a aventada ausência de prova inequívoca do aventado direito do autor, demandando, a questão, por óbvio, adequada dilação probatória. 7. Posto isto, defiro parcialmente a medida liminar postulada para o fim de determinar a abstenção do requerido à proceder qualquer restrição do nome do autor nos órgãos competentes no que tange ao negócio jurídico ora em comento, ou, caso já levado a efeito o apontamento, a suspensão das informações restritivas apontadas, até ulterior aferição da regularidade ou não dos registros verberados. 8. Defiro, outrossim, o pleito de depósitos das parcelas questionadas, porém, sem elisão da mora, conforme suso consignado. 9. Cite-se, conforme requerido, mediante as advertências legais. ===>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar o oficio de citação do requerido/ou efetuar o depósito de R$22,00 rf. despesas postais. Retirar oficios (Seproc, Serasa Cascavel e SCPC), e efetuar o depósito de R$2,00 rf. fotocópias.-Advs. PASCOAL MUZELI NETO e

ADANI PRIMO TRICHES-.

99. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-880/2007-BANCO SAFRA S A x VANDA DONEGA-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 32, no valor total de R$8,85 (oito reais e oitenta e cinco centavos).-Advs. MARCELO LOCATELLI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-.

100. CAUTELAR-883/2007-NORACI NONATO DE MEIRA x UCAM-UNIAO CASCAVELENSE DE ASSOC. MORADORES-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Int. Dil. - Conta de fls. 30, no valor total de R$10,95 (dez reais e noventa e cinco centavos).-Adv. FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI-.

101. DECLARACAO DE AUSENCIA-884/2007-VERA LUCIA MATIAS CORDEIRO x FRANCISCO MATIAS CORDEIRO- Intime-se a requerente para juntar aos autos os documentos retro mencionados.-Adv. LORI HELENA FISCHER-.

102. DECLARATORIA-885/2007-JOSIMAR NEVES DO NASCIMENTO x BANCO FININVEST S/A-Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias.-Adv. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO-.

103. INDENIZACAO-887/2007-JOEL NIWMAR GARCIA x LOSANGO PROMOCAO EM VENDAS-1. A nova redação do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a inclusão do paragrafo 3º, determinou uma nova sistemática em relação ao saneamento do feito. A audiência conciliatória deixou de ser obrigatória para os casos em que a causa evidencie ser improvável uma transação. 2. Tal modificação foi benéfica no sentido das partes não mais precisarem aguardar uma longínqua inclusão em pauta de audiência para que o processo pudesse entrar em fase de instrução. No mais, o despacho saneador continua da mesma forma. Tem o Juiz a obrigação de fixar os pontos controvertidos, decidir as questões processuais e ainda determinar as provas a serem produzidas. 3. Assim, para que se analise a necessidade de designação da audiência conciliatória, considerando a atribulada pauta de audiências, intimem-se as partes para, em 10 dias, manifestarem-se acerca da possibilidade de concreta de acordo, especificando, sendo o caso, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, bem como indicando os pontos que entendam controvertidos na demanda posta sob aferição. Int. Dil.-Advs. MARCIO ELEANDRO BRUNHARA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

104. ACAO DE COBRANCA C/C IDENIZACAO-893/2007-EDINEI JOSE MARTINI e outro x TATIANE ELVIRA DE ARAUJO AFONSO-Vista aos requerentes, da devolução do ofício AR de citação da requerida, sem cumprimento. - Motivo: 'Ausente 3x'.-Advs. CLAUDEMIR GOMES GONCALVES e IVOMAR CESAR DE ALMEIDA-.

105. REINTEGRACAO DE POSSE-894/2007-4LINE MULTIMIDIA LTDA - ME x ALEX SANDRO DA SILVA-1. A nova redação do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a inclusão do paragrafo 3º, determinou uma nova sistemática em relação ao saneamento do feito. A audiência conciliatória deixou de ser obrigatória para os casos em que a causa evidencie ser improvável uma transação. 2. Tal modificação foi benéfica no sentido das partes não mais precisarem aguardar uma longínqua inclusão em pauta de audiência para que o processo pudesse entrar em fase de instrução. No mais, o despacho saneador continua da mesma forma. Tem o Juiz a obrigação de fixar os pontos controvertidos, decidir as questões processuais e ainda determinar as provas a serem produzidas. 3. Assim, para que se analise a necessidade de designação da audiência conciliatória, considerando a atribulada pauta de audiências, intimem-se as partes para, em 10 dias, manifestarem-se acerca da possibilidade concreta de acordo, especificando, sendo o caso, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, bem como indicando os pontos que entendam controvertidos na demanda posta sob aferição. Int. Dil.-Advs. GIBSON MARTINE VICTORINO, IOLANDA FATIMA PASA, EDER WAINE CUARELI, VITOR HUGO SCARTEZINI, OLAVO DAVID JUNIOR e ADEMIR GIORDANI-.

106. REINTEGRACAO DE POSSE-895/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDENILSON ROBERTO ROLDE- Fica intimado o procurador judicial, para efetuar o depósito de R$22,00 rf. despesas postais (intimação e citação rqdo).-Advs. FLAVIA GOTARDO SEIDEL e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

107. PRESTACAO DE CONTAS-897/2007-VALDIR OLIVOTTO x BRASIL TELECOM S/A-Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias.-Advs. GILMAR ANTONIO OLTRAMARI, IVON PANCARO DA CUNHA, MARCO ANTONIO BARZOTTO e SIMONE HANSEN ALVES GROSSI-.

108. PRESTACAO DE CONTAS-899/2007-ESTER SOST x BRASIL TELECOM S/A-Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias.-Advs. GILMAR ANTONIO OLTRAMARI, IVON PANCARO DA CUNHA, SIMONE HANSEN ALVES GROSSI e MARCO ANTONIO BARZOTTO-.

109. RESCISORIA C REINT DE POSSE-902/2007-EDI SILIPRANDI e outro x DARCI DELZIOVO-Despacho fls. 35: Assiste razão a peticionaria retro, desentranhe-se o mandado para o fiel cumprimento. Int. Dil. ===>Fica intimado o procurador judicial do autor, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$62,00, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Advs. JURACI ANTONIO BORTOLOTTO, CARLOS ALBERTO SILIPRANDI, ADRIANA TONET, NEUSA FATIMA REFATTI e OTAVIO GUTKOSKI-.

110. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-904/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO VELASCO- Defiro o pedido retro. Oficie-se. Int. Dil. ===>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar os oficios, e efetuar o depósito de R$28,00 rf. expedição.-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

111. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-905/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MIRIAM VERGINIA LACERDA DA SILVA- Defiro o pedido retro. Oficie-se. Int. Dil. ===>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar os oficios, e efetuar o depósito de R$28,00 rf. expedição.-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

112. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-909/2007-ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK e outro x ELIZETE TEREZINHA ASSMANN RODRIGUES- Manifestem-se os exequentes. Intime-se.-Advs. CAMILA DE SOUZA ALBINO e JOICENI MOREIRA GIARETA-.

113. INDENIZATORIA DE DANOS-910/2007-MARIO ARAI DE CARVALHO x BANCO IBI S.A - BANCO MULTIPLO-Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias.-Adv. MIGUELITO REGIS CARGNIN-.

114. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-911/2007-ITARARE COMERCIO DE VEICULOS LTDA x AIRTON DA SILVA SILVEIRA-Vista a exequente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 22vº: '... sendo ai, deixei de proceder a penhora em bens quer seja moveis ou imoveis face não ter localizado nada em nome do executado Airton da Silva Silveira, ocasião em que devolvo o presente mandado a Cartório para os devidos fins'. ====>Certidão da escrivania fls. 21: CERTIFICO que, decorreu o prazo legal sem que o executado efetuasse o pagamento do débito, apesar de devidamente citado, bem como sem que houvesse a interposição de embargos, apesar de devidamente cientificado conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 20vº'.-Adv. GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA-.

115. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-912/2007-BANCO PANAMERICANO S A x ELIANE APARECIDA SCHIMANSKI-Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por trinta dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente. Intime-se.-Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

116. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-913/2007-BANCO ITAU S.A x CARLOS ALBERTO MASSOTTI- Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar oficio (Detran-desbloqueio), e efetuar o depósito de R$7,00 rf. expedição.-Advs. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, FLAVIA GOTARDO SEIDEL e AFONSO MARANGONI JUNIOR-.

117. EMBARGOS DO DEVEDOR-914/2007-R.G. COMERCIAL E IMOBILIµRIA LTDA e outros x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MARINGA-Vista a embargante, da impugnação e documentos juntos, apresentada pela embargada, no prazo de dez (10) dias.-Advs. SANTINO RUCHINSKI, CRESTIANE A ZANROSSO, FABRICIO ROGERIO BECEGATO, CHAIANY BATISTA e LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI-.

118. ACAO DE REGRESSO-915/2007-TRANSPORTADORA FERLIN LTDA x ITAU SEGUROS S.A.-Em cinco dias especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. Intimem-se.-Advs. ALEX SANDER GALLIO, MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS-.

119. REPETICAO DE INDEBITO-923/2007-RENATO APARECIDO DE MELO x BANCO ITAU S A-Em cinco dias especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. Intimem-se.-Advs. ANTONYO LEAL JUNIOR, VAGNER MARCEL BOER, ROBERTA SOARES CARDOZO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

120. ORDINARIA DE COBRANCA-924/2007-ESPOLIO DE JOAO MANOEL MARTINS FILHO x BANCO ITAU SA-'Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escrivania. - Certidão de fls. 30: '... que, até a presente data o requerente não retirou o oficio expedido às fls. 29, para citação do Banco Itaú S/A, apesar de devidamente intimado conforme certidão de publicação e prazo supra. ==>Despesas R$22,00.-Adv. JANAINA BAPTISTA TENTE-.

121. INDENIZACAO-926/2007-MARIA OTILIA DA COSTA DE OLIVEIRA e outros x CONSTRUCAL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-Mantenho a deliberação inicial. Cite-se, conforme determinado às fls. 46. Int. Dil. ===>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartorio retirar o oficio de citação do requerido/ou efetuar o depósito de R$22,00 rf. despesas postais.-Adv. MIGUELITO R CARGNIN-.

122. INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-927/2007-EDUARDO LAZZAROTTO x COMERCIO DE BANANAS MENGUE JUSTO LTDA e outro-Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pelos requeridos, no prazo de dez (10) dias.-Advs. ANTONIO CARLOS CASTELLON VILAR, JEANDRE CLAYEBER CASTELON e MILTON POLISZUK-

123. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-930/2007-BANCO ITAU S A x EVERTON DENIS RODRIGUES SOUZA-Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 25vº: '... sendo ai me dirigi no endereço mencionado no mesmo, ocasião em que deixei de proceder a Busca e Apreensão do veiculo mencionado no mesmo, por motivo de não ter sido localizado e nem obtido informação do paradeiro do mesmo ou do requerido Everton Denis R. Souza'. -Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

124. INDENIZATORIA DE DANOS-938/2007-MARIO ARAI DE CARVALHO x HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO LTDA-Vista ao requerente, da devolução do ofício AR de citação do requerido, sem cumprimento. - Motivo: 'Mudou-se'.-Adv. MIGUELITO R CARGNIN-.

125. PRESTACAO DE CONTAS-939/2007-JOSE VENANCIO x BRASIL TELECOM S/A-Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias.-Adv. MARCO ANTONIO BARZOTTO-.

126. EMBARGOS A EXECUCAO-943/2007-SETOR MAO DE OBRA EFETIVA LTDA e outro x A. B. ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-Vista ao embargante, da impugnação e documentos juntos, apresentada pela embargada, no prazo de dez (10) dias.-Advs. MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA, FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO e NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA-.

127. COBRANCA-944/2007-ASSOC. DES. PROD. REAS. RURAL CAXIAS-GRUPO ALIANÇA x MUNICIPIO DE CASCAVEL-Vista ao autor, da contestação apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias.-Adv. JULIANO DEMIAN DITZEL-.

128. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-946/2007-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x MARCO ANTONIO DE BONA-Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 37vº: '... dirigi-me em diligência nesta cidade por diversas vezes ao endereço indicado e também em outros endereços indicados diretamente à este Oficial de Justiça pelo requerente, e deixei de proceder a Apreensão do veiculo indicado no presente mandado tendo em vista não ter encontrado o mesmo em mãos do requerido, tendo este alegado que vendeu o veiculo para terceiros mas não soube informar corretamente em maos de quem e o paradeiro atual do veiculo'.-Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER-.

129. REINTEGRACAO DE POSSE-950/2007-CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA x LUZIA SILVA DAVI-Em cinco dias especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. Intimem-se.-Advs. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, ROSILEI NUNES DOS ANJOS e CELSO PEREIRA-.

130. INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-952/2007-JOSE REGINALDO MENON x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outro-Vista ao autor, das contestações e documentos juntos, apresentadas pelos requeridos, no prazo de dez (10) dias. -Adv. EMILIA PORTERO FERNANDES-.

131. COBRANCA-960/2007-LAURI CHIARELLO x VEGRANDE VEICULOS CASAGRANDE S A-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 44, no valor total de R$8,85 (oito reais e oitenta e cinco centavos).-Advs. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH, EDUARDO DESIDÉRIO, FABIO LUIS ANTONIO e OSMAR S. DALLA COSTA-.

132. MANDADO DE SEGURANCA-961/2007-RICARDO CESAR HERNANDES VELEDA x DELEGADO DE POLICIA DA 15ª SDP DE CASCAVEL-PR- 'Tendo em vista que o autor deixou de suprir a falha apontada às fls. 23 no prazo concedido, JULGO EXTINTO o feito sem julgamento do mérito, com amparo no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se'.-Adv. CLAIR S. F. RIBAS-.

133. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-964/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x MANOEL SALVADOR PEREIRA LEITE-Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 26vº: '... dirigi-me nesta cidade e até o endereço mencionado a até a Rua Uruguai 1131, e ai sendo, procedi a busca do veiculo descrito na inicial e deixei de proceder a apreensão do mesmo tendo em vista n tê-lo localizado e nem obtive informações do seu não estando em lugar incerto e não sabido'.-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL-.

134. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-965/2007-DEBONA & DEBONA LTDA x RUBILAR WELP-Vista ao exequente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 28vº: '... dirigi-me nesta cidade bem como a Prefeitura Municipal de Cascavel, bem como a Secretária de Planejamento, Seplan, na pessoa da Sra. Dra. Sonia, Engenheira do Municipio a qual não soube informar a localidade denominada Linha Perobal, nas imediações do aeroporto de Cascavel, existe Linha Peroba, e não Perobal. Ocasião em que devolvo o presente mandado a cartório, para os devidos fins, e desde ja me coloco a disposição para novas diligencias'.-Adv. EDUARDO JESUS BORDIGNON-.

135. COBRANCA C/C INDENIZACAO-970/2007-KESIA LENILSE CORREA RODRIGUES x ESTADO DO PARANA-SECRET. DE ESTADO SEG. PUBLICA-Vista a requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escrivania. - Certidão de fls. 49: '... que, até a presente data a requerente não comprovou a distribuição da carta precatória expedida às fls. 40vº e retirada pela parte em 03/09/2007, conforme consta às fls. 41vº'.-Advs. JOSEANE DA SILVA e SOLANGE DA SILVA MACHADO-.

136. PRESTACAO DE CONTAS-974/2007-LUIZ CARLOS FERNANDES x HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO-Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias.-Adv. MARCELO BARZOTTO-.

137. COBRANCA-975/2007-HUDSON FABIANO OBUTI e outros x BANCO ITAU SA-Em cinco dias especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. Intimem-se.-Advs. ILDO FORCELINI, VIVIANA BIANCONI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

138. REVISIONAL DE CONTRATO-976/2007-PADOVANI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x BANCO ITAU S/A-Em cinco dias especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. Intimem-se.-Advs. MARCO ANTONIO BARZOTTO, GERSON LUIZ ARMILIATO, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-.

139. INDENIZATORIA DE DANOS-977/2007-MARIA DE FATIMA DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL-Despacho fls. 62: '... 5. Nesta seara, em análise que ocorre no âmbito de cognição sumária, por onde transitam as medidas liminares, tendo em vista os termos do petitório e documentos nele acostados, atentando-se, outrossim, para a peculiaridade do caso e periculum in mora inverso, imperioso indeferir a medida antecipatória postulada...'. ===>Vista ao autor, da contestação apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias.-Advs. ALESSANDRO PIERO LUCCA e RUBEM DARLAN FERRARI MOREIRA-.

140. EMBARGOS DO DEVEDOR-978/2007-CLAIDEMI FERREIRA DE CARVALHO e outro x VALCIR NAIBO-Vista aos embargantes, da impugnação e documentos juntos, apresentada pelo embargado, no prazo de dez (10) dias.-Advs. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e RODRIGO PAGLIARINI SANTOS-.

141. USUCAPIAO-980/2007-DAVID HUI x LUCIA MARLY CAVALCANTI-1. Citem-se, na forma requerida, as pessoas em cujo imóvel está registrado (transcrito) e os confinantes, pessoalmente. 2. Citem-se por edital, com prazo de trinta (30) dias, eventuais interessados. 3. Intimem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, Estado e o Município. 4. Oficie-se a OAB, solicitando a nomeação de curador Especial aos citados por edital. 5. Intime-se o representante do Ministério Público. ===>Vista ao requerente, da devolução do oficio AR de citação da requerida, sem cumprimento. - Motivo: 'Ausente 3x'. ====>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório efetuar o depósito de R$66,00 rf. despesas postais (citação confinantes) + R$66,00 rf. expedição oficios e despesas postais (Fazenda Publica União, Faz. Publica Munipio e Proc. Geral do Estado)/se for retirar pagar somente R$21,00 rf. expedições + R$28,00 rf. fotocópias, expedição edital e disquete. OBS.: RETIRAR EDITAL e DISQUETE. -Adv. SERGIO RICARDO TINOCO-.

142. EMBARGOS A EXECUCAO-987/2007-ALBERTO BARATTER e outro x BANCO BRADESCO S/A-Vista aos embargantes, da impugnação apresentada pelo embargado, no prazo de dez (10) dias.-Advs. MARCOS OSMAR MION e MARCO ANTONIO BARZOTTO-.

143. CAUTELAR DE EXIBICAO-993/2007-PEDRO BERNARDO DOS SANTOS e outro x HOSPITAL E MATERNIDADE GÊNESIS LTDA e outro-Em cinco dias especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. Intimem-se.-Advs. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, AMAURI CARLOS ERZINGER, LUIZ AUGUSTO BROETTO, ALEXANDRE VETTORELLO, MARCELO AUGUSTO SELLA, ANTONIO RANGEL DOS REIS, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, PAULO GIOVANI FORNAZARI, CARMELA MANFROI TISSIANI, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO, FABIO NAPOLI MARTINS, SANDRA REGINA DE OLIVEIRA FRANCO e CRISTIANE FEROLDI MAFFINI-.

144. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-994/2007-PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x MUNICIPIO DE CASCAVEL-Despacho fls. 64: '... 6. Cite-se, nos termos requeridos, com as cautelas de praxe e advertências legais (art. 285 e 297, do Código de Processo Civil). Int. Dil. =====>Fica intimado o procurador judicial do autor, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$64,00, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Advs. ADRIANO MUNIZ REBELLO, ANTONIO LINARES FILHO, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA e LAURA ROSSI LEITE-.

145. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-996/2007-UNIPAN - UNIAO PAN-AMERICANA DE ENSINO LTDA x ELIANE APARECIDA DE DE SOUZA e outro-Vista a exequente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 25vº: 'CERTIFICO, que docorrido o prazo legal, sem manifestação dos executados, devolvo o mandado em cartório afim de que o exequente indique bens a serem penhorados, e bem como deposite os valores das diligências conforme prevê o Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça'. -Adv. RUI DA FONSECA-.

146. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-999/2007-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ARCELIO RODRIGUES FERREIRA-Vista a requerente, da

certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 22vº: '... sendo ai DEIXEI de APREENDER o bem retro descrito em virtude de que não localizei e obtive informações que o requerido não mais reside naquele endereço. CERTIFICO, que em diligências obtive informações de que o requerido Arcelio Rodrigues Ferreira, atualmente esta residindo na Rua Ipanema, n.º 1730, onde diligenciei e o mesmo informou que vendeu a motocicleta retro descrito, não sabendo informar o seu atual paradeiro, assim sendo devolvo o mandado em cartório'.-Adv. PAULO CESAR TORRES-.

147. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1001/2007-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO ALBERI DE MOURA- Sentença fls. 21:'HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência levada a efeito pela parte requerente (fls. 20), julgando, via de consequência, EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, o que faço com esteio na disposição do art. 267, VIII do CPC. Custas de lei. P.R.I. Recolha-se o mandado, oportunamente, procedam-se as baixas necessárias e arquive-se'.-Adv. PAULO CESAR TORRES-.

148. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1007/2007-BANCO FINASA S/A x JOAO LUIZ SCAPPA-Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 30: '... dirigi-me nesta cidade e até o endereço indicado pela requerente no Colégio Humberto Castello Branco e ali, não localizei o requerido e fui informado que o mesmo encontrava-se na Br 277 na empresa de panos de prato, e ali sendo, não localizei o bem a ser apreendido, e obtive informações do paradeiro da mesma, estando em lugar incerto e não sabido'.-Advs. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e FLAVIA GOTARDO SEIDEL-.

149. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1008/2007-BANCO FINASA S/A x ADILSON PINATI-Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por noventa dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente. Int. Dil.-Advs. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e FLAVIA GOTARDO SEIDEL-.

150. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1012/2007-BANK-BOSTON BANCO MULTIPLO S/A x DESVEBRAS DESMONTADORA DE VEICULOS BRASIL LTDA e outros-Vista ao exequente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 31vº: '... até na Av Carlos Gomes, nº 1243 e ai sendo após as formalidades legais DEIXEI de proceder a citação dos executados DESVEBRAS DESMONTADORA DE VEICULOS BRASIL LTDA em razão de não mais exercer suas atividades comerciais no endereço retro, sendo que obtive a informação de que a representante legal da mesma poderá ser localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo através do telefone (11) 6954-2566 ou junto a empresa Conversa; Certifico que atualmente encontra-se instalada a empresa MCK COMERCIO DE AUTO PELAS LTDA de propriedata da Sra. Paula Kounsouzan'. ====>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar carta precatoria (citação Adalto F. Brites e Paulo Cesar P. Brites - São Paulo/SP), e efetuar o depósito de R$21,70 rf. exped. e fotoc. autenticadas.-Adv. JACÓ IRINEU DE PAULI JUNIOR-.

151. PRESTACAO DE CONTAS-1015/2007-ESPOLIO DE ANTONIO DAGA SOBRINHO x BRASIL TELECOM S/A-Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias.-Advs. MARCO ANTONIO BARZOTTO, GILMAR ANTONIO OLTRAMARI, IVON PANCARO DA CUNHA e SIMONE HANSEN ALVES GROSSI-.

152. MONITORIA-1016/2007-IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA x BENITO BRITEZ-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Int. Dil. - Conta de fls. 104, no valor total de R$8,85 (oito reais e oitenta e cinco centavos).-Advs. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA e REGIS PANIZZON ALVES-.

153. ORDINARIA DE COBRANCA-1020/2007-IRMAOS MUFFATO E CIA. LTDA x TRANSPORTADORA AMERICANA - FILIAL MARINGA-Em cinco dias especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. Intimem-se.-Advs. ELVIS BITTENCOURT, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, GLAUCE KELLY GONÇALVES, EDSON RODRIGO DA SILVA e JACKSON LUIS MARQUES-.

154. INDENIZACAO-1021/2007-LAZARO BRUNING x BRIZZA MOTORS LTDA-Despacho fls. 56: '... 5. Nesta seara, em análise que ocorre no âmbito de cognição sumária, por onde transitam as medidas liminares, tendo em vista os termos do petitório e documentos nele acostados, atentando-se, outrossim, para o necessário resguardo do possível direito do réu, imperioso indeferir, por ora, a medida antecipatória postulada ....'. ====>Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias.-Adv. LUCIANO BRAGA CORTES-.

155. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1023/2007-WALQUIRIA DE OLIVEIRA BOGALHO VIANNA x SUL AMERICA CIA NAC.DE SEGUROS (SANTANDER/BANESPA)- Ciente da interposição do agravo de instrumento. Aguarde-se. Int. Dil.-Advs. LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS, REINALDO MIRICO ARONIS e LUIZ ASSI-.

156. DECLARATORIA-1025/2007-EDSON M. GRAEFF BORGES REVISTARIA x CETTRANS-COMP. DE ENG. E TRANSP. E TRANSITO CVEL-Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias.-Adv. SOLANGE DA SILVA MACHADO-.

157. SUMARIA DE INEXISTENCIA-1026/2007-EDUARDO LUCIANO WIEBBELLING x AUTO ESCOLA VIDA-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Int. Dil. - Conta de fls. 23, no valor total de R$219,65 (duzentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos).-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

158. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1027/2007-JOAQUIM DE ASSIS RIBEIRO DO AMARANTE x IGUACU POCOS ARTESIANOS LTDA-Tendo em vista a concordância do excepto remetam-se os autos à Comarca de Laranjeiras do Sul-PR, competente para o julgamento da causa. Custas pelo excepto. Procedam-se as baixas e anotações necessárias'.-Advs. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, LEOPOLDO LINHARES MAROCHI, MARCO AURELIO PELIZZARI LOPES, BRUNO LUIS MARQUES HAPNER e PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER-.

159. DECLARATORIA DE NULIDADE-1530/2007-ASSOCIACAO DE MORADORES DO CONJ HAB FLORESTA e outro x NATAL MOTA FILHO e outros- Despacho fls. 91: '... 2. A antecipação da tutela, como se sabe, dada a sua natureza satisfativa, ainda que provisória está subordinada, dentre outros pressupostos, à demonstração, por meio de prova inequívoca da verossimilhança da alegação. Muito mais do que a fumaça do bom direito das cautelares, é necessária prova que confira à alegação de verossimilhança tal que infunda no espírito do intérprete a necessária segurança para que, desde logo, os efeitos de eventual sentença favorável ao autor possa se fazer sentir. No caso dos autos, a própria autora afirma que o seu presidente está no poder desde 2001, já que eleito para aquele biênio e depois reeleito para o biênio seguinte, porém, em 2005 não teriam sido convocadas eleições, por desídia da UCAM - Associação Cascavelense de Associações de Moradores. Por outro lado, as nulidades apontadas pelos autores seja na convocação da assembléia, seja na sua dissolução, somente ao final poderão ser declaradas, já que necessária a manifestação da parte contrária e talvez até mesmo dilação probatória para a sua efetiva demonstração. Desta forma, não comprovado desde logo o requisito da prova inequívoca da verossimilhança da alegação, indefiro a antecipação da tutela pleiteada. 3. Citem-se os requeridos para contestar, no prazo e com as advertências legais. Intimem-se.-Adv. DIRCEU EDSON WOMMER-.

160. DESPEJO C/C COBRANCA-1550/2007-IDEAL IMOBILIARIA LTDA x R CAMARGO & CIA LTDA e outros- Intime-se o procurador peticionário de fls. 67, para regularizar sua representação. Int. Dil.-Adv. GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA-.

Castro

COMARCA DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ
RELACAO Nº 116/2007
JUIZ DE DIREITO: JOSE EDUARDO DE MELLO LEITAO SALMON

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO MONTEIRO	0052	000297/2003
ADILSON AMARO ALVES	0012	000174/1999
ADRIANA TIMOTEO DOS SANTO	0036	000541/2007
ADRIANE DE LARA PODOLAN	0055	000083/2004
ADRIANE GUASQUE	0045	000950/2007
	0046	000951/2007
	0047	000952/2007
	0048	000953/2007
	0049	000956/2007
	0050	000957/2007
AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	0016	000273/2002
AMAURI FERREIRA	0021	000592/2005
ANDREIA FERREIRA DE SOUZA	0024	000283/2006
ANESIO ROSSI JUNIOR	0052	000297/2003
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0059	000171/2006
ANTONIO MARIO KOSCHINSKI	0061	000044/2007
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA	0055	000083/2004
BRUNO MIRANDA QUADROS	0068	000234/2007
	0069	000239/2007
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0022	000181/2006
	0023	000200/2006
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0034	000527/2007
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0067	000194/2007
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0005	000105/1994
	0010	000186/1998
	0012	000174/1999
	0017	000381/2002
	0027	000219/2007
DANIELA SILVA VIEIRA	0018	000147/2005
DANIELE DE FATIMA DE ALME	0024	000283/2006
DANIELLA LETICIA BROERING	0024	000283/2006
DEBORA MACENO	0031	000371/2007
DELMA SANAE CAETANO OTA	0030	000368/2007
DÉLZIO MARTINS VILELA	0064	000135/2007
DIRLENE DE ANDRADE HERMAN	0063	000126/2007
EDER ROMEL	0019	000184/2005
EDUARDO TORRES MACEDO	0002	000096/1988
ELCIO KOVALHUK	0018	000147/2005
ELTON SILVA	0006	000302/1994
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0066	000177/2007
FABYANO ALBERTO STAILSCHM	0039	000613/2007
FERNANDO MADUREIRA	0010	000186/1998
GAZZI YOUSSEF CHARROUF	0031	000371/2007
	0051	000172/2002
GILDO IBERE WOELNER MACED	0001	000061/1983
	0002	000096/1988
GUSTAVO SOUZA NETTO MANDA	0007	000143/1995
HELLISON EDUARDO ALVES	0029	000320/2007
HUMBERTO B. GONGORA FILHO	0023	000200/2006
IZABEL SANCHES FERREIRA	0021	000592/2005
JANICE KELLER ARAUJO	0057	000074/2006
JOAO CAETANO SANDRINI	0008	000288/1995
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0037	000572/2007
	0038	000573/2007
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D	0037	000572/2007
	0038	000573/2007
JOSE CARLOS BUSATTO	0015	000392/2001
JOSE CARLOS RIBEIRO GARCI	0030	000368/2007
JOSE ELI SALAMACHA	0009	000546/1997
	0012	000174/1999
	0017	000381/2002
	0054	000061/2002
JOSE JAIRO BALUTA	0021	000592/2005
JOSE SCHELL JUNIOR	0007	000143/1995
JULIANO EDUARDO CASALI	0044	000864/2007
JULIO ASSIS GEHLEN	0007	000143/1995
KARINA LOCKS PASSOS	0031	000371/2007
	0051	000172/2002
	0056	000174/2004
LOURIVAL LEITE DE CARVALH	0013	000184/1999
	0025	000443/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0018	000147/2005
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0026	001110/2006
LUIZ EDUARDO MARTINS BERG	0053	000056/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0043	000852/2007
MARCOS ANTONIO FERREIRA B	0041	000721/2007
MARCOS BABINSKI MAROCHI	0055	000083/2004
MARCOS CESAR DAS CHAGAS L	0014	000314/1999
	0034	000527/2007
MARIO CESAR LNAGOWSKI	0052	000297/2003
MAURICIO JOSE FERNANDES Q	0058	000153/2006
MAURO CZELUSNIAK	0060	000032/2007
MILENA MARIA CORCINI	0028	000288/2007
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0023	000200/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0040	000712/2007
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	0065	000140/2007
OLDEMAR MARIANO	0003	000203/1991
	0004	000057/1993
PATRICIA ROSIANE RETTIG M	0020	000497/2005
PAULO CESAR TORRES	0042	000770/2007
PAULO MARTINS	0025	000443/2006
PEDRO MARCIO GRABICOSKI	0035	000539/2007
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0037	000572/2007
	0038	000573/2007
PRISCILA CAMARGO P. DA CU	0034	000527/2007
RAUL GALETO DINIES	0009	000546/1997
RENATO VARGAS GUASQUE	0011	000539/1998
	0045	000950/2007
	0046	000951/2007
	0047	000952/2007
	0048	000953/2007
	0049	000956/2007
	0050	000957/2007
ROBERTO A. BUSATO	0004	000057/1993
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0003	000203/1991
ROGERIO DYNIEWICZ	0055	000083/2004
	0062	000082/2007
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0023	000200/2006
SILVANE ERDMANN BUCZAK	0030	000368/2007
VALDECI MARIA DE OLIVEIRA	0007	000143/1995
VALERIA R. DINIES	0032	000464/2007
WILSON MARTINS DOS SANTOS	0033	000472/2007

1. CONCORDATA PREVENTIVA-61/1983-CAPITI COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA x - "Intime-se o Dr. Procurador da parte interessada, para que se manifeste a respeito de eventual levantamento de valores depositados nos autos." - Adv. GILDO IBERE WOELNER MACEDO-.

2. REPARACAO DE DANOS (SUM)-96/1988-AMELIA MADALENA SILVEIRA BARRETO VAZ x GELSO BERNARDI FALKEMBACK- "Intime-se o Dr. Procurador da parte interessada, para que se manifeste a respeito de eventual levantamento de valores depositados nos autos." - Advs. GILDO IBERE WOELNER MACEDO e EDUARDO TORRES MACEDO-.

3. REPARACAO DE DANOS (SUM)-203/1991-THIJMEN GIJSBERTUS BEUKHOF x ANTONIO DE SOUZA- "Intime-se o Dr. Procurador do requerente, para que no prazo de 48 horas, se manifeste-se sobre prosseguimento do feito, sob pena de extinção." - Advs. ROBERTO ANTONIO BUSATO e OLDEMAR MARIANO-.

4. EXECUCAO-57/1993-BANCO DO BRASIL S/A x TAKANORI OKAWA e outro- - Ao exequente, para juntada de certidão imobiliária atualizada da matrícula nº 1020, a fim de serem designadas datas para praceamento -Advs. ROBERTO A. BUSATO e OLDEMAR MARIANO-.

5. ALVARA-105/1994-ARLETE MORAES PETRESKI e outros x - "Intime-se o Dr. Procurador da parte interessada, para que se manifeste a respeito de eventual levantamento de valores depositados nos autos." - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-.

6. EMBARGOS A EXECUCAO-302/1994-CESAR AUGUSTO BUBLITZ e outro x WANDESON LUIZ DIAS XAVIER-Ao exeqüente, em cinco dias, para o pagamento das custas processuais, na importância de R$ 1.693,91. - Adv. ELTON SILVA-.

7. EXECUCAO-143/1995-COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO PARANÁ LTDA x ALFREDO WIENS E S.M. MARA LUCIA NIELSEN WIENS E AB e outro- Às partes, ante a informação de fls. 522 da Sra. Contadora Judicial e cálculo de fls. 523/538 - total geral - R$ 2.492.060,11. - Advs. VALDECI MARIA DE OLIVEIRA MILAN, JOSE SCHELL JUNIOR, GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO e JULIO ASSIS GEHLEN-.

8. EXECUCAO-288/1995-RIO PARANA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS x MARLI SIMAO DE SANTIS E MARCIEL IDILIO SIMAO- Aos executados em cinco dias, para o pagamento das custas processuais, na importância de R$ 473,05. - Adv. JOAO CAETANO SANDRINI-.

9. EXECUCAO-546/1997-BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO ALVES DE GODOY e outro- "Tendo em vista que restou frustrada a tentativa de venda do (s) bem (s) por meio de porteiro dos auditórios, para atingir o resultado esperado da execução, nomeio leiloeiro J L LEILÕES, que deverá atuar no processo sob a fé de seu compromisso oficial. Intimem-se as partes para se pronunciarem sobre esta nomeação, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Não havendo oposição, atualize-se a avaliação e a conta, se necessário, diligenciando-se para inclusão na pauta do leiloeiro oficial, com as cautelas de estilo." - Advs. JOSE ELI SALAMACHA e RAUL GALETO DINIES-.

10. INDENIZACAO (ORD)-186/1998-LOURDES NUSDA RODRIGUES LTDA x GRALHA AZUL REFRIGERACAO LTDA e outro- À exeqüente em 05 (cinco) dias, para o pagamento das custas processuais remanescentes, na importância R$ 837,90, conforme acordo. - Advs. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO e FERNANDO MADUREIRA-.

11. EXECUCAO-539/1998-BANCO BRADESCO S/A x LUIZ CARLOS PRESTES e outro- "Intime-se o exeqüente, para que no prazo de 48 horas, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção." - Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-.

12. EXECUCAO DE HIPOTECA-174/1999-BANCO DO BRASIL S/A x RODRIGO NAPOLI PRESTES e outro- Às partes, para manifestação acerca da informação de fls. 144 verso do Sra. Contadora Judicial e sobre o cálculo de fls. 145/146 - total geral: R$ 28.592,67. - Advs. JOSE ELI SALAMACHA, ADILSON AMARO ALVES e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-.

13. INDENIZACAO (ORD)-184/1999-JOSINO DOS SANTOS PEREIRA x MUNICIPIO DE CASTRO- Ao requerido em cinco dias, para o pagamento das custas processuais, na importância de R$ 2.477,49 (dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos). -Adv. LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO-.

14. ALVARA-314/1999-ROSELI GOMES BAVOSO POR SI E REP.SEUS FILHOS e outros x - "Intime-se o Dr. Procurador da parte interessada, para que se manifeste a respeito de eventual levantamento de valores depositados nos autos." -Adv. MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA-.

15. AVALIACAO-392/2001-CIMENTO RIO BRANCO S/A x - À requerente, ante o trânsito em julgado da sentença e para o pagamento das custas processuais, na importância de R$ 52,15. - Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-.

16. DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-273/2002-ZENIRO SOARES CARNEIRO e outros x DEAMIRO MARA e outros- "Sobre prosseguimento do feito, manifeste-se o exeqüente." - Adv. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA-.

17. EXECUCAO-381/2002-BANCO BANESTADO S/A x CARAMCAR COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA e outros-Ao exeqüente, para o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, na importância de R$ 245,65. - Advs. JOSE ELI SALAMACHA e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-.

18. EXECU•ÇO DE CEDULA RURAL-147/2005-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x HIDEAKI JOBOJI e outro- Ao requerente, para juntada de certidões atualizadas das matrículas nºs 15.714, 15.715, 15.716, e 15.717, a fim de serem designadas datas para praceamento -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, DANIELA SILVA VIEIRA e ELCIO KOVALHUK-.

19. MONITORIA-184/2005-COOPERATIVA AGROPECUARIA CASTROLANDA x ALEXSANDRA MIRANDA DE BARROS DIJKSTRA- À requerente, para o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, na importância de R$ 158,00. - Adv. EDER ROMEL-.

20. COBRANCA (ORD)-497/2005-MERCADOMOVEIS LTDA x PEDRO DIAS- Ao requerente, ante o retorno da carta oficial expedida para citação do requerido, devolvida pelo Correio, com a informação: "Não Procurado." - -Adv. PATRICIA ROSIANE RETTIG MIELITZ-.

21. EMBARGOS DO DEVEDOR-592/2005-MICHELLE CRISTINA SLINGERLAND E OUTRO x ANGELINO MACIEL DE OLIVEIRA E OUTROS- "Aguarde-se em arquivo, eventual manifestação da parte interessada." - Advs. AMAURI FERREIRA, IZABEL SANCHES FERREIRA e JOSE JAIRO BALUTA-.

22. BUSCA E APREENSAO (FID)-181/2006-BANCO FINASA S/A x ALEXANDRE PEREIRA DE MIRANDA- Ao requerente, para o depósito de R$ 221,50, referente a diligências do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-.

23. BUSCA E APREENSAO (FID)-200/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANCIAM.E INVESTIMENTO x MARIALDA DO ROCIO CHAVES IGLESIAS- À requerente, ante o retorno da carta precatória. - Advs. HUMBERTO B. GONGORA FILHO, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

24. CAUTELAR DE EXIBI•ÇO DE DOC.-283/2006-ROSELIA SOARES DOS SANTOS x UNIBANCO SEGUROS e outro- "Nada sendo requerido, arquivem-se, observadas às cautelas de estilo." - Advs. ANDREIA FERREIRA DE SOUZA, DANIELE DE FATIMA DE ALMEIDA LOPES e DANIELLA LETICIA BROERING-.

25. MANDADO DE SEGURANCA-443/2006-ANTONIO KAVA x PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO e outro- Ao requerido em cinco dias, para o pagamento das custas processuais, na importância de R$ 303,25. - Advs. LOURIVAL LEI-

TE DE CARVALHO FILHO e PAULO MARTINS-.

26. BUSCA E APREENSAO (FID)-1110/2006-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS x GERSON COSTA RUTCOSKI- À requerente, ante a certidão de fls. 65 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

27. EMBARGOS DE TERCEIRO-219/2007-ELIZABETE TEREZINHA DA COSTA PASSOS x AMUSA AUTO MERCANTIL UNIAO LTDA- À embargante, para o depósito de R$ 74,00 (setenta e quatro reais), referente a diligências do Sr. Oficial de Justiça, para intimação das testemunhas Maria Tereza da Silva e Paulo Romildo dos Santos. - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-.

28. COBRANCA (ORD)-288/2007-GOIS PAVIMENTACAO LTDA x CORCINNI ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA e outro- Ao réu/revonvinte, para que querendo, se manifeste ante a impugnação de fls. 338/339." - Adv. MILENA MARIA CORCINI-.

29. MONITORIA-320/2007-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x GOBBO E PEDRO LTDA e outro- "Ante o contido à fl. 112, item "1", manifeste-se o requerente."- Adv. HELLISON EDUARDO ALVES-.

30. RESCISAO CONTRATUAL C/C-368/2007-LORINI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e outro x BATAVIA S/A- "...Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, bem como digam sobre eventual possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este fim, cientes de que não sendo possível a conciliação o feito será saneado em gabinete." - Advs. JOSE CARLOS RIBEIRO GARCIA, SILVANE ERDMANN BUCZAK e DELMA SANAE CAETANO OTA-.

31. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-371/2007-AUTOPONTA AUTOMÓVEIS PONTAGROSSENSE LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "Designo audiência preliminar (conciliação,ordenação e saneamento do processo) - art. 331 CPC), para a data de 08 de abril de 2008, à quinze horas. Intimem-se às partes para que nela compareçam, ou para que se façam representar por procurador habilitado a transigir. Intimem-se, também, aos advogados das partes, todos cientes que, não havendo conciliação na audiência supra designada, será saneado e ordenado o processo, com a fixação dos pontos controvertidos, decisão quanto às eventuais questões processuais pendentes e determinação das provas a serem produzidas, além da designação de audiência de instrução e julgamento, se necessário (art. 331, parág. 2º)." - -Advs. DEBORA MACENO, GAZZI YOUSSEF CHARROUF e KARINA LOCKS PASSOS-.

32. DESPEJO-464/2007-RAUL GALETO DINIES x FABRICIO LEO WERBER- Ao requerente, para o depósito de R$ 190,00 (cento e noventa reais), referente a custas da Sra. Avaliadora Judicial. - Adv. VALERIA R. DINIES-.

33. MANDADO DE SEGURANCA-472/2007-FERNANDA CARLA METELSKI x PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO- À requerente, em cinco dias, para o pagamento das custas iniciais, na importância de R$ 54,05. - Adv. WILSON MARTINS DOS SANTOS-.

34. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-527/2007-LOURDES NUZDA RODRIGUES & CIA LTDA EPP x GLOBAL TELECOM S/A- "1. Designo audiência preliminar (conciliação, ordenação e saneamento do processo - art. 331 CPC) para a data de 13 de maio de 2008, às quatorze horas. 2. Intimem-se às partes para que nela compareçam, ou para que se façam representar por procurador habilitado a transigir. 3. Intimem-se, também, aos advogados das partes, todos cientes que, não havendo conciliação na audiência supra designada, será saneado e ordenado o processo, com a fixação dos pontos controvertidos, decisão quanto às eventuais questões processuais pendentes e determinação das provas a serem produzidas, além da designação de audiência de instrução e julgamento, se necessário (art. 331, parág. 2º)." -
-Advs. MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e PRISCILA CAMARGO P. DA CUNHA-.

35. USUCAPIAO-539/2007-HAROLDO BUENO x - Ao requerente, ante a certidão de fls. 53 da Sra. Oficial de Justiça - deixou de citar Lourenço Simionato e Salviano Marcondes Ribas Neto, em virtude de não localizá-los. - Adv. PEDRO MARCIO GRABICOSKI-.

36. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-541/2007-CORCINI ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA x GOIS PAVIMENTACAO LTDA.- "Sobre a exceção oposta, manifeste-se o Município/reú." - Adv. ADRIANA TIMOTEO DOS SANTOS-.

37. CONSTITUTIVA NEGATIVA-572/2007-REGINA STELLA MENARIM FIORILLO x BUNGE FERTILIZANTES LTDA- "Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, bem como digam sobre eventual possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este exclusivo fim, cientes de que não sendo possível a conciliação o feito será saneado em gabinete." - Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-.

38. CAUTELAR INOMINADA-573/2007-REGINA STELLA MENARIM FIORILLO x BUNGE FERTILIZANTES S/A- "Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, bem como digam sobre eventual possibilidade de acordo em audiência as ser designada para este exclusivo fim, cientes de que não sendo possível a conciliação o eito será saneado em gabinete." - Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-.

39. EXECUCAO-613/2007-TERRA AGRO SUL COMERCIO DE INSUMOS LTDA EPP x WILEY LOPES- À exeqüente, ante a certidão negativa de fls. 28 da Sra. Oficial de Justiça. - Adv. FABYANO ALBERTO STAILSCHMIDT PRESTES-.

40. BUSCA E APREENSAO (FID)-712/2007-BANCO BRADESCO S/A x FARIBOM INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS- Ao requerente, ante a certidão negativa de fls. 21 verso do Sr. Oficial de Justiça - deixou de apreender o veículo. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

41. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-721/2007-ALBINO CARLOS CARNEIRO ME x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- "Intime-se o requerente para que cumpra o item "15" do despacho de fls. 50/53, sob pena de revogação da medida deferida." - Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-.

42. BUSCA E APREENSAO (FID)-770/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANDRE MARCOS WROBEL-
À requerente, ante a certidão negativa de fls. 23 da Sra. Oficial de Justiça - deixou de proceder a apreensão do veículo, em virtude de não localizá-lo. - -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

43. BUSCA E APREENSAO (FID)-852/2007-BANCO BMG S/A x ADRIANO JOSE PINHEIRO- Ao requerente, ante a certidão negativa de fls. 35 verso do Sr. Oficial de Justiça - deixou de efetuar a busca e apreensão do veículo, em virtude de não localizá-lo. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

44. FALENCIA-864/2007-GRENDENE S/A x EVELE CALÇADOS LTDA-
À requerente, ante a certidão negativa de fls. 159 verso do Sr. Oficial de Justiça - deixou de citar a requerida, tendo em vista não localizá-la no local indicado, e tendo em vista, ainda, informação de que a mesma localiza-se na cidade de Ponta Grossa - PR. - Adv. JULIANO EDUARDO CASALI-.

45. EXECUCAO-950/2007-BANCO BRADESCO S/A x AUTO POSTO LACUSTRE LTDA e outro- Ao exeqüente, para o depósito das custas iniciais, na importância de R$ 700,80 (setecentos reais e oitenta centavos), sob pena de cancelamento da distribuição, Art. 257 do CPC. - Advs. RENATO VARGAS GUASQUE e ADRIANE GUASQUE-.

46. EXECUCAO-951/2007-BANCO BRADESCO S/A x AUTO POSTO LACUSTRE LTDA e outro- Ao exeqüente, para o depósito das custas iniciais, na importância de R$ 700,80 (setecentos reais e oitenta centavos), sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257 do CPC. - Advs. RENATO VARGAS GUASQUE e ADRIANE GUASQUE-.

47. EXECUCAO-952/2007-BANCO BRADESCO S/A x AUTO POSTO LACUSTRE LTDA e outro- Ao exeqüente, para o depósito das custas iniciais, na importância de R$ 679,80 (seiscentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), sob pena de cancelamento da distribuição, Art. 257 do CPC. - -Advs. RENATO VARGAS GUASQUE e ADRIANE GUASQUE-.

48. EXECUCAO-953/2007-BANCO BRADESCO S/A x AUTO POSTO LACUSTRE LTDA e outro- Ao exeqüente, para o depósito das custas iniciais, na importância de R$ 700,80 (setecentos reais e oitenta centavos), sob pena de cancelamento da distribuição, Art. 257 do CPC. - Advs. RENATO VARGAS GUASQUE e ADRIANE GUASQUE-.

49. EXECUCAO-956/2007-BANCO BRADESCO S/A x AUTO POSTO LACUSTRE LTDA e outro- Ao exeqüente, para o depósito das custas iniciais, na importância de R$ 700,80 (setecentos reais e oitenta centavos), sob pena de cancelamento da distribuição, Art. 257 do CPC. - Advs. RENATO VARGAS GUASQUE e ADRIANE GUASQUE-.

50. EXECUCAO-957/2007-BANCO BRADESCO S/A x AUTO POSTO LACUSTRE LTDA e outro- Ao exeqüente, para o depósito das custas iniciais, na importância de R$ 700,80 (setecentos reais e oitenta centavos), sob pena de cancelamento da distribuição, Art. 257 do CPC. - Advs. RENATO VARGAS GUASQUE e ADRIANE GUASQUE-.

51. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-172/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JEOVA RIBEIRO & CIA. LTDA.- "Sobre prosseguimento do feito, manifeste-se o exeqüente."- Advs. GAZZI YOUSSEF CHARROUF e KARINA LOCKS PASSOS-.

52. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-297/2003-CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF x PUXADORES ARAUCARIA IND COM ARTEFATOS DE MADEIRAS e outros- "Defiro a venda direta dos bens penhorados, conforme requerido à fl. 106." - Advs. MARIO CESAR LNAGOWSKI, ANESIO ROSSI JUNIOR e ADAO MONTEIRO-.

53. CARTA PRECATORIA - CIVEL-56/2001-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - 2ª VARA CIVEL-ARMANDO LIRANI e outro x SEBASTIAO CARLOS MACHADO e outro- Aos exequentes, em cinco dias, para que promovam o andamento do feito, sob pena de devolução da Carta Precatória - Adv. LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER-.

54. CARTA PRECATORIA - CIVEL-61/2002-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL PONTA GROSSA-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VERDE FERTIL AGRICOLA LTDA e outros- Ao exequente, em cinco dias, para manifestação nos autos (procurador e advogado do executado Nelson Hermann, não informou o atual endereço do executado)-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.

55. CARTA PRECATORIA - CIVEL-83/2004-Oriundo da Comarca de 1ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x JOEL ELIAS FADEL- À exequente, em quarenta e oito horas, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de devolução da Carta Precatória -Advs. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI e ADRIANE DE LARA PODOLAN-.

56. CARTA PRECATORIA - CIVEL-174/2004-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - 1ª VARA CIVEL-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PONTRAC MAQUINAS AGRICOLAS LTDA- À exequente, em quarenta e oito horas, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de devolução da Carta Precatória - Adv. KARINA LOCKS PASSOS-.

57. CARTA PRECATORIA - CIVEL-74/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA-2ªFAZ.PUBLICA,FALENCIAS E CONC-BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL e outro x HINDERIKUS JAN BORG- Ao exequente, em quarenta e oito horas, para dar andamento ao feito, sob pena de devolução da Carta Precatória-Adv. JANICE KELLER ARAUJO-.

58. CARTA PRECATORIA - CIVEL-153/2006-Oriundo da Comarca de ARAPOTI-BANCO DO BRASIL S/A x ROBERTO KIRCHOF- Ao exequente, em quarenta e oito horas, para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de devolução da Carta Precatória - Adv. MAURICIO JOSE FERNANDES Q. TEIXEIRA-.

59. CARTA PRECATORIA - CIVEL-171/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA-DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO EST.DO PR e outro x VALCAZARRA & GOMES LTDA - KEILLATUR- Ao requerente, em quarenta e oito horas, para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de devolução da Carta Precatória -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

60. CARTA PRECATORIA - CIVEL-32/2007-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - 2ª VARA CIVEL-ALBERT RODOLFO SLEUTJES e outro x FRIGOBRAS CIA BRASILEIRA DE FRIGORIFICOS- Ao exequente, em cinco dias, para depósito da diferença a ser depositada em favor do sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 69,75, conforme cálculo de fls. 32 - Adv. MAURO CZELUSNIAK-.

61. CARTA PRECATORIA - CIVEL-44/2007-Oriundo da Comarca de MAFRA - 2ª VARA CIVEL-JOSE AMARO VALIM x SUPERMERCADO PRIOTTO- Ao exequente, em quarenta e oito horas, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de devolução da carta precatória -Adv. ANTONIO MARIO KOSCHINSKI-.

62. CARTA PRECATORIA - CIVEL-82/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 4ª VARA CIVEL-BANCO DO BRASIL S/A x ERNESTO BISCHOFF NETO E OUTROS- Ao exequente, em quarenta e oito horas, para depósito da quantia de R$ 190,00, referente a custas de avaliação, sob pena de devolução da carta precatória -Adv. ROGERIO DYNIEWICZ-.

63. CARTA PRECATORIA - CIVEL-126/2007-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA- 3ª VARA CIVEL-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA x MARIA LUIZA S CANHA- à exequente, para retirada do alvará expedido para levantamento de valores (alvará expedido em nome da Dra. Dirlene de Andrade Hermann e/ou Karin Gomes Margraf) -Adv. DIRLENE DE ANDRADE HERMANN-.

64. CARTA PRECATORIA - CIVEL-135/2007-Oriundo da Comarca de PASSOS -MG. 3ª VARA CIEL-DELZIO MARTINS VILELA x COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO PARANA LTDA- Ao exequente, em quarenta e oito horas, para que efetue o depósito das custas iniciais, no valor de R$ 175,45, sob pena de devolução -Adv. DÉLZIO MARTINS VILELA-.

65. CARTA PRECATORIA - CIVEL-140/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 4ª VARA FEDERAL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF x CORNELIA MARIA KNOR e outros- À exequente, em cinco dias, para depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça = R$ 130,70 -Adv. NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES-.

66. CARTA PRECATORIA - CIVEL-177/2007-Oriundo da Comarca de PIRAQUARA-BANCO BMG S/A x GILMAR DE JESUS SANTOS- Ao requerente, em quarenta e oito horas, para dar andamento ao feito, sob pena de devolução da Carta Precatória no estado em que se encontra -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

67. CARTA PRECATORIA - CIVEL-194/2007-Oriundo da Comarca de 9ª VARA CIVEL DE LONDRINA-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x FERNANDO RIBAS TAQUES- Ao exequente, em cinco dias, para depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça = R$ 364,55 -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

68. CARTA PRECATORIA - CIVEL-234/2007-Oriundo da Comarca de ARAUCARIA-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARLENE FELIX DA SILVA- Ao requerente, em cinco dias, para manifestação nos autos (efetuada a busca e apreensão e a citação da requerida) -Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS-.

69. CARTA PRECATORIA - CIVEL-239/2007-Oriundo da Comarca de LAPA-BANCO FINASA S/A x JONI ZEZEPANSKI- Ao requerente, sobre o interesse no prosseguimento do feito (bem apreedido em data de 20/22/07 e o requerido já citado) -Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS-.

Cruzeiro do Oeste

CRUZEIRO DO OESTE - PARANA
CARTORIO DO CIVEL E ANEXOS
JUIZA: ROSELI MARIA GELLER BARCELOS
JUIZ SUBSTITUTO: GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO
RELACAO Nº 77/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL APARECIDO DECHICHE	16	267/2004
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	22	50/2005
ADRIANA ELIZA FREDERICHE	9	180/2000
ADRIANO KAZUO GOTO	6	373/1999
ALBERTO NAVARRO	1	110/1991
	21	11/2005
ALFREDO ANTONIO CANEVER	18	472/2004
ANDERSON DOUGLAS GALI FAL	23	116/2005
	24	117/2005
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO	4	309/1997
ANTONIO CARLOS GABRIEL	4	309/1997
APARECIDO ALBINO DECHICHE	7	86/2000
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	19	557/2004
	20	559/2004
AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBA	17	415/2004
	27	448/2005
	32	143/2006
AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBA	33	302/2006
AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBA	34	460/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P	4	309/1997
CARLOS ROBERTO JAKIMIU	5	702/1998
	36	53/2007
CARLOS SEQUEIRA MARTINS	11	207/2003
CARMELA MANFROI TISSIANI	31	60/2006
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	22	50/2005
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	18	472/2004
CHARLES KENDI SATO	47	56/2005
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	43	517/2007
DANIEL BARBOSA MAIA	22	50/2005
DIEMERSON ROMERO CASTILHO	12	239/2003
EDILSON JAIR CASAGRANDE	13	273/2003
FABIANA GARCIA AMARAL DE	30	490/2005
GELSI FRANCISCO ACCADROLL	5	702/1998
GILBERTO JULIO SARMENTO	34	460/2006
	42	455/2007
	45	608/2007
	46	610/2007
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT	4	309/1997
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	31	60/2006
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	6	373/1999
IDAMARA ROCHA FERREIRA	22	50/2005
IVAN CESAR DE SOUZA	4	309/1997
JACY PAGANELLA	48	159/2007
JEFFERSON LIMA AGUIAR	23	116/2005
	24	117/2005
JOAO DE LOURDES BRAGA	13	273/2003
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	31	60/2006
JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR	31	60/2006
LEILA CRISTIANE DA SILVA	31	60/2006
LEONARDO CASAGRANDE	7	86/2000
LUCIANA BERRO	22	50/2005
LUCIANA SOUZA FANTE	47	56/2005
LUCIANO CESAR LUNARDELLI	4	309/1997
LUERTI GALLINA	14	40/2004
	16	267/2004
LUIS CLAUDIO CASANOVA	4	309/1997
LUIZ ZANZARINI NETTO	9	180/2000
MARCELO MUSSE CORREA	7	86/2000
MARCIO ANTONIO BATISTA DA	10	19/2002
	14	40/2004
	15	190/2004
	26	238/2005
	37	430/2007
	38	432/2007
	39	434/2007
	40	436/2007
	41	438/2007
MARCIO FRANCISCHINI	29	465/2005
MARCIO LUIZ BONADIO	26	238/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	4	309/1997
MARCIONE PEREIRA DOS SANT	18	472/2004
MARCO AURELIO CASTALDO CL	23	116/2005
	24	117/2005
MARCOS APARECIDO ALBERTIN	28	456/2005
MARIA LUCIA ZANZARINI	9	180/2000
MARISTELA NAVARRO	1	110/1991
	21	11/2005
MAUDE APARECIDA GONÇALVES	25	192/2005
MAURICIO MUSSE CORREA	7	86/2000
MAURO DALARME	9	180/2000
MILTON JOAO BETENHEUSER J	22	50/2005
MIRIA CRISTIANE CERQUEIRA	1	110/1991
NIVALDO POSSAMAI	2	116/1994
OLDEMAR MARIANO	35	41/2007
PATRICIA CORREA GOBBI BAT	22	50/2005
PAULO GIOVANI FORNAZARI	31	60/2006
PEDRO FALEIROS CANHAN	25	192/2005
RAQUEL MENDONÇA WENCESLAU	9	180/2000
RICARDO BORTOLOZZI	22	50/2005
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	7	86/2000
ROSE CLEIA CECCON	44	521/2007
ROSE CLEIA CECCON MARTINS	3	207/1997
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO	31	60/2006
SERGIO ISSAO ONO	2	116/1994
STEVAO ALEXANDRE ACCADROL	5	702/1998
WALTER GONÇALVES	8	141/2000

1. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 110/1991 - MARIA RODRIGUES DO CARMO E OUTROS x INSS - INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao autor para que retire expediente em Cartório. Advs. ALBERTO NAVARRO, MARISTELA NAVARRO e MIRIA CRISTIANE CERQUEIRA WANDERLEY.

2. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 116/1994 - ELIONORA ELVIRA DA COSTA e outros x DINOEL BUENO GONCALVES (ESPÓLIO) e outros - AO EXEQUENTE ANTE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 556, DO JUIZ DEPRECADO, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: "e não consegui localizar o núimero 363, pula para o 381, solicitei informações no setor de Cadastro Técnico da Prefeitura local e a outros funcionários os quais disseram não conhecer o devedor." . Advs. NIVALDO POSSAMAI e SERGIO ISSAO ONO.

3. INVENTÁRIO - 207/1997 - CANDIDO DEMICIANO VARELLA e outro x VALDULINA DEMICIANO VARELLA - Ao autor para que informe o CPF do espólio. Adv. ROSE CLEIA CECCON MARTINS.

4. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 309/1997 - EDUILSON FURLAN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - 1)Ao autor para que retire alvará de autorização em Cartório. 2)Ao requerido para que, em cinco dias, efetue o preparo das custas processuais remanescentes no valor de R$ 764,36 (Setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos), sob pena de execução.Advs. LUCIANO CESAR LUNARDELLI, IVAN CESAR DE SOUZA, ANTONIO CARLOS GABRIEL, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, LUIS CLAUDIO CASANOVA, ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO.

5. AÇÃO MONITÓRIA - 702/1998 - CARLOS MANOEL MARTINS (ESPOLIO) e outro x LATCO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - As partes, pelo prazo comum de 10 dias, para re-ratificarem as alegações finais. Advs. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI, STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI e CARLOS ROBERTO JAKIMIU.

6. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 373/1999 - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x FRIGORIFICO PARANA OESTE LTDA - Ao Autor para que efetue o recolhimento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça no importe de R$74,00 (R$ 37,00 cada diligência), através de guia (GUIA DEPÓSITO OURO) a ser fornecida pela agencia do Banco do Brasil S/A, que deverá ser preenchida pela parte com o numero dos autos e nome das partes destes, para depósito na conta judicial nº3900124803077, agencia nº 516-9, Banco do Brasil de Cruzeiro do Oeste/PR, devendo o autor entregar em cartório 4 vias originais da guia devidamente protocoladas pelo Banco do Brasil quando do recebimento (3 guias depósito e 1 guia resgate) Advs. HAMILTON JOSE OLIVEIRA e ADRIANO KAZUO GOTO.

7. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 86/2000 - ARAUPOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA x INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LEANA LTDA - À PARTE AUTORA, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.- Advs. MAURICIO MUSSE CORREA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MARCELO MUSSE CORREA, LEONARDO CASAGRANDE e APARECIDO ALBINO DECHICHE.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 141/2000 - BANCO BRADESCO S/A x FRIGORIFICO PARANA OESTE LTDA e outros - À PARTE AUTORA, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.- Adv. WALTER GONÇALVES.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 180/2000 - GONÇALVES & TORTOLA LTDA x ADILSON FRANCISCHINI - 1)Não havendo concordância entre as partes quanto a exata localização do imóvel penhorado e não tendo o Sr. Avaliador Judicial condições técnicas de delimitar a área, nomeio o Sr. Vanderlei Berti como perito judicial. 2)As partes para, no prazo de 05 dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos (art. 421, § 1º, inciso I e II do Códito de Processo Civil. Advs. ADRIANA ELIZA FREDERICHE MINKACHE, RAQUEL MENDONÇA WENCESLAU, LUIZ ZANZARINI NETTO, MARIA LUCIA ZANZARINI e MAURO DALARME.

10. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 19/2002 - BANCO DO BRASIL S/A x ISSAO WILSON TAMURA - Ao autor para que efetue a retirada de expediente em Cartório. Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

11. INVENTÁRIO - 207/2003 - JOAO BATISTA DO CARMO MIQUELINO e outros x DOROTEIA RITA MIQUELINO e outro - Renove-se a intimação do procurador, para se manifestar em cinco dias.
Em caso de inércia, intime-se pessoalmente a inventariante. Adv. CARLOS SEQUEIRA MARTINS.

12. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 239/2003 - APPAN - ASSOCIAÇAO PARANAENSE DE PROT AMB NATURAL x VICENTE DE PAULI (ESPOLIO) - Ao Autor para dar atendimento ao item 1.7.2, IV, do Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná, bem como para dar cumprimento ao parecer do Ministério Público de fls. 171/173.
Adv. DIEMERSON ROMERO CASTILHO.

13. DECLARATÓRIA - 273/2003 - DALILA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA x COMPONENTES PARA CALÇADOS BEAN LTDA - Intimem-se os interessados para manifestarem-se sobre o interesse na execução da sentença.
Advs. EDILSON JAIR CASAGRANDE e JOAO DE LOURDES BRAGA.

14. AÇÃO MONITÓRIA - 40/2004 - BANCO ITAU S/A x OESTECON CONSTRUÇOES CIVIS LTDA e outro - As Partes, ante decisão de fls. 154/155: " Os embargos foam interpostos tempestivamente, (..) Isto posto, rejeito os embargos de declaração, persistindo a sentença tal como está lançada. Advs. LUERTI GALLINA e MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

15. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 190/2004 - JAIR GIMENES x JOAQUIM MENDES FLORIANO - Ao Autor para que efetue o recolhimento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça no importe de R$37,00 (penhhora) e R$ 64,50 (Avaliação), através de guia (GUIA DEPÓSITO OURO) a ser fornecida pela agencia do Banco do Brasil S/A, que deverá ser preenchida pela parte com o numero dos autos e nome das partes destes, para depósito na conta judicial nº3900124803077, agencia nº 516-9, Banco do Brasil de Cruzeiro do Oeste/PR, devendo o autor entregar em cartório 4 vias originais da guia devidamente protocoladas pelo Banco do Brasil quando do recebimento (3 guias depósito e 1 guia resgate) Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

16. AÇÃO MONITÓRIA - 267/2004 - BANCO ITAU S/A x CLOVIS CARLOS PEDRUSSI - ME e outro - As Partes, ante decisão de fls.155/156: "Os embargos foram intepostos tempestivamente,(..) Isto posto, rejeito os embargos de declaração, persistindo a sentença tal como está lançada. Advs. LUERTI GALLINA e ABEL APARECIDO DECHICHE.

17. AÇÃO ORDINÁRIA - 415/2004 - APARECIDA RODRIGUES GOBBI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Recebo o pesente recurso interposto pelo autor.
Ao recorrido para apresentar contra-razões.
Adv. AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS.

18. REPARAÇÃO DE DANOS - 472/2004 - MUNICÍPIO DE TAPEJARA x NOE CALDEIRA BRANT e outro - Ao autor ante a contestação de fls. 149/166. Advs. ALFREDO ANTONIO CANEVER, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS e CESAR AUGUSTO PRAXEDES.

19. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 557/2004 - CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x OSMAR MESSIAS DA SILVA E OUTROS - Manifeste-se o excepto sobre pretensão de fls. 277/285. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR.

20. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 559/2004 - CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x JOSE PADIAL MARTINS E OUTROS - Manifeste-se o excepto sobre a pretensão de fls. 321/336. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR.

21. USUCAPIÃO - 11/2005 - JOSE MOREIRA DE SOUZA e outro x ZENILTON SOUZA DOS SANTOS - Ao Requerente ante a certidão de fls. 132, cuja parte dispositiva e a seguinte - "Decorreu o prazo, sem que houvesse resposta ao oficio expedido as fls. 129". - Advs. MARISTELA NAVARRO e ALBERTO NAVARRO.

22. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 50/2005 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x MARCELINO CARLOS ZIROLDO - À PARTE AUTORA, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.- Advs. RICARDO BORTOLOZZI, DANIEL BARBOSA MAIA, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, LUCIANA BERRO, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR e ADEMIR ANTONIO DE LIMA.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 116/2005 - ZM - COMERCIAL AGRICOLA LTDA x LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA e outros - À PARTE AUTORA, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.- Advs. JEFFERSON LIMA AGUIAR, ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS e MARCO AURELIO CASTALDO CLOMECKEN.

24. EXECUÇÃO PARA ENTREGA COISA CERTA - 117/2005 - ZM - COMERCIAL AGRICOLA LTDA x PEDRO MARCELO SALUSTIANO - À PARTE AUTORA, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.- Advs. ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS, JEFFERSON LIMA AGUIAR e MARCO AURELIO CASTALDO CLOMECKEN.

25. ALVARÁ JUDICIAL - 192/2005 - ANTONIO DE SOUZA e outros x - Ao Requerente para efetuar a prestação de contas. - Advs. PEDRO FALEIROS CANHAN e MAUDE APARECIDA GONÇALVES.

26. DECLARATÓRIA - 238/2005 - EDMILSON ANASTACIO x KAYO JUNIOR DOS SANTOS e outro -ao Requerente, para manifestação, sob pena de preclusão quanto a oitiva da testemunha não encontrada. - Advs. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA e MARCIO LUIZ BONADIO.

27. AÇÃO ORDINÁRIA - 448/2005 - Recebo o presente recuso de apelação interposto pelo Autor.
Ao recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias.
IRACY MARIA ALVES DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Adv. AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 456/2005 - CEZER AUGUSTO MANICA & CIA LTDA e outro x ALDERCI CUSTODIO GARCIA - Ao Autor para que efetue o recolhimento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça no importe de R$74,00 (penhora e intimação da penhora) , através de guia (GUIA DEPÓSITO OURO) a ser fornecida pela agencia do Banco do Brasil S/A, que deverá ser preenchida pela parte com o numero dos autos e nome das partes destes, para depósito na conta judicial nº3900124803077, agencia nº 516-9, Banco do Brasil de Cruzeiro do Oeste/PR, devendo o autor entregar em cartório 4 vias originais da guia devidamente protocoladas pelo Banco do Brasil quando do recebimento (3 guias depósito e 1 guia resgate) Adv. MARCOS APARECIDO ALBERTINI.

29. AÇÃO CIVIL RESPONSABILIDADE - 465/2005 - MUNICIPIO DE TAPEJARA x KAZUHIRO TOMINAGA e outro - Ao Requerengte para juntar comprovante de envio da Carta de Citação do Requerido. - Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

30. INDENIZAÇÃO - 490/2005 - JEFFERSON BELIATO x APARECIDO JOSE ZAMPIERE e outro -
Recebo o presente recuso de apelação interposto pelo Requerido.
Ao recorido para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias.
Adv. FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO.

31. INDENIZAÇÃO - 60/2006 - ANTONIO ANGELO TREVISAN x CAMAGRIL - CASCAVEL MAQUINAS AGRICOLAS S/A - As Partes, ante despacho proferido: Frente aos documentos carreados autos, conclui-se que a alegação da parte autora se apresenta verossímil. Presente também a hipossuficiência técnica do consumidor, invertendo-se o ônus da prova. Ora, tratando-se de relação de consumo (aquisição de um trator agrícola), não há como ignorar que o autor (agricultor) é hipossuficiente frente a empresa requerida - Camagril - que comercializou o produto, possuindo a requerida melhores condições financeiras e técnicas para comprovar a inexistência de defeito no produto ou a culpa exclusiva do consumidor, ou de terceiro, devendo arcar com o pagmento dos honorários periciais.
Intime-se a requerida Camagril.
Efetuado depósito, intime-se o perito.
Cancelamento da audiência de Instrução e julgamento designada para 19/11/2007, às 13:30. Após perícia, nova designação de audiência. Advs. JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, PAULO GIOVANI FORNAZARI, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, CARMELA MANFROI TISSIANI, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO e LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL.

32. AÇÃO ORDINÁRIA - 143/2006 - MARIA GERTRUDES DA SILVA DIAS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
Recebo o pesente recurso interposto pelo autor.
Ao recorrido para apresentar contra-razões. Adv. AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS.

33. AÇÃO ORDINÁRIA - 302/2006 - Recebo o presente recuso de apelação interposto pelo Autor.
Ao recorudi para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias.
ANA ALVES DE QUEIROZ x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Adv. AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS.

34. AÇÃO ORDINÁRIA - 460/2006 - MARLENE CANDIDA EDWIGES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "1- Ao procurador da parte autora ante a certidão de fl. 64, cuja parte dispositiva é "CERTIFICO e dou fé, que decorreu o prazo sem que a parte autora juntasse aos autos substabelecimento." 2- Ao requerido para apresentar alegações finais no prazo de dez dias."- Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS.

35. AÇÃO DE COBRANÇA (ORDINµRIA) - 41/2007 - ANTONIO APARECIDO CASTALDO x BANCO HSBC S/A - Intime-se o recorrido para apresentação de contra-razões em 15 dias. Adv. OLDEMAR MARIANO.

36. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - 53/2007 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS e outro x - Ao autor para que efetue a retirada de expediente em Cartório. Adv. CARLOS ROBERTO JAKIMIU.

37. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 430/2007 - BANCO DO BRASIL S/A x J. A. SOAVE CALÇADOS e outros - Ao autor ante a apresentação de contestação de fls. 444/455. Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

38. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 432/2007 - BANCO DO BRASIL S/A x MARIA EDUARDA INDUSTRIA E COMERCIO CALÇADOS LTDA e outros - Ao autor ante a apresentação de contestação de fls. 574/585. Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

39. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 434/2007 - BANCO DO BRASIL S/A x AGROBOYS INDUSTRIAL LTDA e outros - Ao autor ante a apresentação de contestação de fls. 290/301. Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

40. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 436/2007 - BANCO DO BRASIL S/A x MENINA MOÇA INDUSTRIAL DE CALÇADOS LTDA e outros - Ao autor ante a apresentação de contestação de fls. 375/386. Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

41. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 438/2007 - BANCO DO BRASIL S/A x E. BARAVIERA CALÇADOS e outros - Ao autor ante a apresentação de contestação de fls. 528/539. Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

42. AÇÃO ORDINÁRIA - 455/2007 - ADEIR VICENTE GONÇALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ao requerido ante a apresentação de contestação. Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO.

43. ALVARÁ JUDICIAL - 517/2007 - ANGELINA ZAMPRONIO DA CRUZ e outros x - Intime-se a parte autora, em 10 dias, manifestar-se sobre a cota ministerial de fls 26-v. Adv. CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI.

44. RETIFICAÇÃO - 521/2007 - ANTONIA APARECIDA CARVALHO DA SILVA x - Ao autor, em cinco dias para proceder a juntada de cópia dos documentos pessoais.
Adv. ROSE CLEIA CECCON.

45. AÇÃO ORDINÁRIA - 608/2007 - LINDAROSA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 1)Indefiro o pedido de tutela antecipada. 2) Às partes para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes tecnicos. 3)Ao autor para que retire expediente em Cartório.Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO.

46. AÇÃO ORDINÁRIA - 610/2007 - FAUSTULINO ALVES DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 1)Indefiro o pedido de tutela antecipada. 2)Às partes para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnicos, em cinco dias. 3) Ao autor para que retire carta precatória em cartório. Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO.

47. CARTA PRECATÓRIA - 56/2005 - Oriundo da Comarca de UMUARAMA - PR - 1ª VARA CIVEL - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x GISELE TRINDADE - À PARTE AUTORA, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.- Advs. LUCIANA SOUZA FANTE e CHARLES KENDI SATO.

48. CARTA PRECATÓRIA - 159/2007 - Oriundo da Comarca de VARA JUDICIAL - TAPES/RS - MUNICÍPIO DE TAPES x JONES SOUZA DA SILVA - Ao requerente vara efetuar o cmplemento do recolhimento sa guia de FUNREJUS, no valor de R$ 247,67. Adv. JACY PAGANELLA.

Dois Vizinhos

JUIZO DE DIREITO DA VARA FAMILIA, INFANCIA E JUVENTUDE
DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PARANA
DR. FABIO RIBEIRO BRANDAO
RELACAO Nº 13/2007

1. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE - 88/2001 - J.P.S. e outros x O.S.O. - "Defiro o r. pronunciamento ministerial retro (Pela intimação da parte requerente para que dê regular andamento ao feito sob pena de extinção) - Adv. JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO.

2. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 62/2002 - E.V.S.W. e outro x F.A.W. "Importa a presente conta em R$ 907,04.." - Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO.

3. REVISAO DE ALIMENTOS - 64/2002 - B.M. e outros x C.M.M. "Importa a presente conta em R$ 870,04 ... " - Advs. VANDERLEI JOSÉ FOLADOR

4. AÇÃO DE ALIMENTOS - 65/2002 - S.M.S.M. x C.M.M. "... IMporta a presento conta em R$ 907,04.." - Advs. VANDERLEI JOSE FOLADOR.

5. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE - 109/2002 - A.F.S. e outro x J.M.S. "Por necessidade de adequar a pauta de audiencia e considerando a proximidade da semana nacional da conciliação, para tentariva de conciliação das partes, designo o dia 06 de dezembro de 2007 às 16 e 30 horas..." - Advs. EVERTON MUELLER e MOACIR LUIZ GUSSO.

6. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA - 444/2004 - J.L.S.P. x R.L.S.P. "Manifeste-se a parte autora acerca do contido no oficio 749/2007 oriundo da Comarca de Cantagalo - PR (pagamento das custas processuais, no importe de R$ 425,50 no prazo de 30 dias)..." - Advs. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA, DANIELY S. S. FERREIRA TORRES e FRANCIELA ALBERTON.

7. REVISAO DE ALIMENTOS - 137/2005 - L.R.C. e outro x A.C. "Defiro o pedido ministerial retro (Para intimação pessoal da requerente, para querendo, se manifeste do contido das certidões de fls. 33 e 46..." - Adv. WILSON W. F. NASCIMENTO.

8. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 450/2005 - K.R.M. e outro x O.M. - Defiro o pedido formulado à fl. 48. (...) Após, intime-se a parte exeqüente par aque se manifeste sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Advs. KELLI BERNADETE DA SILVA MATIEVICZ e NOELI DE SOUZA MACHADO.

9. AÇÃO DE ALIMENTOS - 451/2005 - M.S. e outro x O.S. "Para o ato postergado, designo o dia 07 de fevereiro de 2008 às 14? horas.." - Adv. WILSON W. F. NASCIMENTO.

10. ALTERACAO DE GUARDA - 33/2006 - G.B. x L.B. "... manifeste-se a parte autora..." - Adv. NIVALDO JAQUES.

11. DIVORCIO DIRETO POR EDITAL - 35/2006 - M.R.D.S. x A.A.D.S. "...Assim, sendo inviavel a retoma do convivio fam,iliar, decreto o divorcio das partes, para que surta seus juridicos e legais efeitos, pondo termo ao casamento..." - Advs. SILVANA DE MELLO GUZZO e CLAUDIA ZIPPIN FERRI.

12. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA - 41/2006 - J.C.Z. x V.A.Z. " ... Assim, não se tendo noticias da possibilidade remota do convivio familiar, estando demonstrado o lapso temporal para a conversão, homologo o acordo de fls. 109-112 e, o pedido de fls. 121, para que surta seus juridicos e legais efeitos, com o decreto do divorcio das partes... Custas na forma da lei, a serem rateadas pelas partes..." - Advs. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA, DANIELY S. S. FERREIRA TORRES, MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY.

13. DIVORCIO DIRETO - 153/2006 - N.B.L. x L.J.L. ".. Posto isso, julgo procedente a ação para o fim de decretar o divorcio, conferindo-se a requerente direitos exclusivos sobre o imovel...." - Advs. JOCELANI PINZON e CLAUDIA ZIPPIN FERRI.

14. GUARDA - 159/2006 - A.F. e outro x V.N.V. "... forte no art. 9º, inciso II, do CPC, nomeio como curador especial da requerida, sob a fé de seu grau, a Dra. Silvana de Mello Guzzo..." - Adv. PAULO CESAR PIN.

15. AÇAO DE ALIMENTOS C/C LIMINAR - 164/2006 - R.B.S. x A.B.S. e outro - "Para tentativa de conciliação entre as partes, designo o dia 03 de dezembro de 2007 às 14? horas..." Adv. CLAUDIA ZIPPIN FERRI.

16. CAUTELAR DE GUARDA - 201/2006 - V.P.A. x C.R.S. "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial e consequentemente, defiro a guarda definitiva e por prazo indeterminado do infante em favor do requerente... garantindo o direito de visitas conforme pedido inicial... Lavre-se o respectivo termo... Custas na forma da lei, observando-se contudo que a parte é benedicíária da assistencia judiciária gratuita..." - Adv. PAULO CESAR PIN.

17. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 217/2006 - R.F.B.V. e outro x M.V. - Defiro o requerimento ministerial retro (Requerse a intimação da parte exeqüente para que apresente demonstrativo atualizado do débito, considerando eventuais pagamentos realizados no período). Adv. PAULO CESAR PIN.

18. AÇÃO REVISIONAL DE GUARDA - 222/2006 - R.R.D.S. x E.O. "Defiro os requerimentos ministeriais retro (pela intimação do requerente para que esclareça se possui interesse no prosseguimento do feito..)." - Adv. ALINE FATIMA MORELATTO.

19. ALTERACAO DE GUARDA - 241/2006 - V.M.R. x C.R. e outro "Tendo em vista a proximidade da Semana Nacional da Conciliação, para a tentativa de conciliação entre as partes, designo o dia 05 de dezembro de 2007, às 14? horas..." - Advs. CLAUDIA ZIPPIN FERRI, JOSE LUIZ RAMUSKI e SILVANA DE MELLO GUZZO.

20. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 252/2006 - M.D.R.S. e outro x I.R.S. - Acolho a r. manifestação retro (pela intimação da parte requerente para que se manifeste acerca do contido nas fls. 38/39). Adv. RICARDO J. CARNIELETTO.

21. EXECUCAO PREST. ALIMENTICIA - 261/2006 - J.C.S. e outro x V.A.S. "Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente..." - Adv. WILSON W. F. NASCIMENTO.

22. AÇÃO DE ALIMENTOS - 323/2006 - A.L.S.H. e outro x I.F.H. - Defiro o pedido de fls. 38. Sem prejuízo, tem a parte autora o prazo de 20 dias, para que se manifeste acerca do prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Advs. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA, DANIELY S. S. FERREIRA TORRES

23. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 328/2006 - C.M.N.R. e outros x O.N.R. "intimem-se os exequentes para que indiquem o endereço do executado, a fim de possibilitar a prisão civil deste, que ja foi decretada as fls. 34..." - Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI.

24. EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICA - 333/2006 - E.K.S.J. e outro x C.J. Tendo em vista a proximidade da Semana Nacional da Conciliação, para tentativa de conciliação entre as partes, designo o dia 03 de dezembro de 2007 às 16:30 horas..." - Advs. MOACIR LUIZ GUSSO e JOSE LUIZ RAMUSKI.

25. EXECUCAO PREST. ALIMENTICIA - 431/2006 - L.T.B. e outro x J.B. "Sobre a justificação de fls. 33/37, manifeste-se a parte exequente..." - Advs. DANIELY S. S. FERREIRA TORRES e NEVALDO FRANCISCO CAZELLA.

26. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 438/2006 - R.A.L. e outro x E.H. "diante do contido na certidão de fls. 11-verso, manifeste-se a parte exequente." - Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO.

27. EXONERACAO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 456/2006 - D.M. x G.F.M. - Tendo em vista a proximidade da Semana Nacional da Conciliação, para tentativa de conciliação entre as partes, designo o dia 03 de dezembro de 2007 às 14:30 horas..." Advs. OSWALDO TONDO e SILVANA DE MELLO GUZZO.

28. DECLARATORIA DE SOCIEDADE - 487/2006 - C.T.B. x J.M.R. "Acolho a r. manifestação retro (pela intimação da requerente, por meio de seu procurador, para que promova o regular andamento do feito, requerente o que for de direito, sob pena de extinção)." - Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO.

29. AÇÃO DE ALIMENTOS - 2/2007 - T.R.C.V. e outro x J.C.V. -Defiro o requerimento ministerial retro (Tendo em vista que a Procuradora do requerido não assinou conuntamente o pedido de fls. 32/35, requer o MP, sua intimação para que, querendo, manifeste-se acerca do acordo apresentado). Intime-se. Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO.

30. AÇÃO DE ALIMENTOS - 4/2007 - L.H.H.A. e outro x A.J.A. - "Tendo em vista a proximidade da Semana Nacional da Conciliação, para tentativa de conciliação entre as partes, designo o dia 05 de dezembro de 2007 às 13? horas..." Advs. JOCELANI PINZON e VALDINEI WILLIAN WOTRICH.

31. PEDIDO DE GUARDA - 10/2007 - H.T.S.P. e outro x G.K.M. e outros "Nomeio como curadora especial à parte requerida a Dra. Silvana de Mello Guzzo, nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, conforme cota ministerial retro. Intime-se a douta causidica, para que apresente respota no prazo e sob as advertências legais..." - Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO.

32. AÇÃO DE ALIMENTOS - 38/2007 - F.J.C. e outros x V.C. "tendo em vista a necessidade de readequar a pauta a fim de realizar audiências de ré preso, e considerando a próximidade da semana nacional da cONCILIAÇÃO, para a tentativa de conciliação entre as partes, designo o dia 06 de dezembro de 2007 Às 16? horas..." - Advs. CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY e CIDNEI MENDES KARPINSKI.

33. AÇÃO DE ALIMENTOS - 39/2007 - F.L.S.C. e outro x M.L.C. - Tem a parte autora o prazo de 10 dias para que se manifeste acerca do prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Intime-se. Adv. KELLI BERNADETE DA SILVA MATIEVICZ.

34. AÇÃO DE ALIMENTOS - 43/2007 - F.S.P. e outros x M.P. - Tendo em vista a proximidade da Semana Nacional da Conciliação, para tentativa de conciliação entre as partes, designo o dia 03 de dezembro de 2007 às 15:00 horas..." Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO.

35. REVISAO DE ALIMENTOS - 69/2007 - A.F.S. e outro x A.F.S. - "Tendo em vista a proximidade da Semana Nacional da Conciliação, para tentativa de conciliação entre as partes, designo o dia 03 de dezembro de 2007 às 15? horas..." Advs. JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO e CLODOALDO MAZURANA.

36. REGULAMENTACAO DE VISITAS - 128/2007 - R.A.B. x J.M.G.L. - "Tendo em vista a proximidade da Semana Nacional da Conciliação, para tentativa de conciliação entre as partes, designo o dia 05 de dezembro de 2007 às 15? horas..." Adv. KELLI BERNADETE DA SILVA MATIEVICZ.

37. AÇÃO DE ALIMENTOS - 151/2007 - L.M.U. x I.U. - "Tendo em vista a proximidade da Semana Nacional da Conciliação, para tentativa de conciliação entre as partes, designo o dia 05 de dezembro de 2007 às 15? horas..." Adv. PAULO CESAR PIN.

38. REVISAO DE ALIMENTOS - 159/2007 - G.H.G. e outro x R.G. "diante do contido na certidão de fls. 47-verso, manifeste-se a parte autora." - Adv. SILVIA LARA DUARTE PAGNONCELLI.

39. AÇÃO DE ALIMENTOS - 161/2007 - L.A.V.A. e outro x S.A. -" Tendo em vista a proximidade da Semana Nacional da Conciliação, para tentativa de conciliação entre as partes, designo o dia 03 de dezembro de 2007 às 16? horas..." Adv. PAULO CESAR PIN.

40. EXONERACAO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 178/2007 - J.Z. x A.A.O.Z. - Tendo em vista a proximidade da Semana Nacional da Conciliação, para tentativa de conciliação entre as partes, designo o dia 05 de dezembro de 2007 às 14:30 horas..." Adv. PAULO CESAR PIN.

41. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 199/2007 - B.S.F. e outro x N.S.L. "diante do contido na certidão de fls. 20-verso, manifeste-se a parte autora..." - Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI.

42. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 233/2007 - F.S.P. e outros x M.P. 'Emende-se a parte autora a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento..." - Adv. KELLI BERNADETE DA SILVA MATIEVICZ.

43. REGULAMENTACAO DE GUARDA - 234/2007 - R.C. e outros x L.C. "... Destarte defiro o pedido liminar formulado, concedendo então a guarda provisoria das crianças ao peticionário, mediante termo de compromisso e responsabilidade...." - Advs. ALINE FATIMA MORELATTO e JOCELANI PINZON.

44. AÇÃO DE ALIMENTOS - 241/2007 - M.H.V.S. e outro x V.A.S. - "Tendo em vista a proximidade da Semana Nacional da Conciliação, para a tentativa de conciliação das partes, designo o dia 05 de dezembro de 2007 às 16? horas." - Adv. GELCENOIR LEIRIA DA SILVA.

45. AÇAO DE ALIMENTOS C/C LIMINAR - 243/2007 - I.E.D.S.F. e outro x E.J.P.F. "Arbitro os alimentos provisorios em meio (1/2) salário minimo, eis que ausente melhor prova acerca dos rendimentos do requerido... Intimem-se as partes para audiência de conciliação, instrução e julgamento que designo para o dia 07 de fevereiro de 2008 (quinta-feira) às 15? horas..." - Adv. CLAUDIA ZIPPIN FERRI.

46. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 244/2007 - G.H.V. e outro x F.H.V. "Diante do contido na certidão de fls.12-verso, manifeste-se a parte exequente." - Adv. JOCELANI PINZON.

47. SEPARACAO CORPOS C/C GUARDA - 294/2007 - L.C. x M.P. - Tendo em vista que consta do Boletim de Ocorrência de fls. 13 que a requerente foi agredida fisicamente pelo requerido, intime-se a requerente para que junte aos autos o respectivo laudo de exame de lesões corporais. Caso tal laudo não tenha sido elaborado oportunamente, deverá a requerente juntar atestado médico, ou algo que o valha, mediante o qual médico indique a data provável das agressões, já que consta no Boletim de Ocorrência que a requerente ficou com hematomas, o que possibilita a constatação médica acerca das lesões até mesmo dias após a agressão sofrida. Adv. JOCELANI PINZON.

48. APURACAO DE ATO INFRACIONAL - 28/2007 - M.P.E.P. x E.F. "Por necessidade de adequar a pauta de audiências designo o dia 08/02/2008 às 13 e 30 horas, para a realização de audiência de continuação..." - Adv. PAULO CESAR PIN.

Fazenda Rio Grande

COMARCA DE FAZ. RIO GRANDE - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 102/2007 - CIVEL E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO DR. .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON SAVIO VARGAS	0022	000685/2006
ANA PAULA DUARTE	0034	000376/2007
ANDREA DOMINGUES FAVARIM	0022	000685/2006
CELIA MAZZAGARDI	0003	000025/1999
	0023	000737/2006
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS T	0006	000123/2004
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEI	0037	000578/2007
CLAUDIR DALLA COSTA	0018	000370/2006
DANIELA BITTENCOURT LOPES D	0008	000536/2004
DOUGLAS B.LOPES DA SILVA	0021	000621/2006
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	0037	000578/2007
HUGO FERNANDO LUTKE DOS SAN	0024	000753/2006
JOAO HERMANO RIBEIRO	0025	000035/2007
JOAQUIM ROCHA	0005	000068/2004
	0011	000021/2005
	0019	000404/2006
	0020	000409/2006
	0035	000402/2007
JOSE CARLOS BORGES DE CAMAR	0007	000364/2004
JOSE MARIA ALVES BOIADEIRO	0026	000141/2007
JOSE NAZARENO GOULART	0004	000443/2002
JULIANA CELIA MARTINES	0009	000576/2004
KATIA REGINA LEITE	0011	000021/2005
LUIZ ANTONIO SILVA	0003	000025/1999
MARCELO RICARDO DE SOUZA MA	0006	000123/2004
MARCUS VINICIUS TADEU PEREI	0038	000588/2007
NELSON KNOB	0004	000443/2002
NELSON WALTER DA SILVA	0029	000263/2007
NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO	0015	000135/2006
RODRIGO MALENO GOULART	0024	000753/2006
ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUE	0003	000025/1999
SIDNEY ADILSON GMACH	0027	000149/2007
SOFIA S. MACHADO	0004	000443/2002
	0009	000576/2004
SUELY C. MUHLSTEDT	0003	000025/1999
TERCIO ALVES ALBUQUERQUE JU	0017	000335/2006
	0019	000404/2006
	0020	000409/2006
VERA ALICE SZADKOSKI PORFIR	0001	000012/2006
	0002	000055/2006
	0005	000068/2004
	0007	000364/2004
	0010	000585/2004
	0012	000063/2005
	0013	000025/2006
	0014	000088/2006
	0016	000170/2006
	0017	000335/2006
	0019	000404/2006
	0020	000409/2006
	0028	000235/2007
	0030	000295/2007
	0031	000332/2007
	0032	000351/2007
	0033	000353/2007
	0034	000376/2007
	0038	000588/2007
WALTER JOSE DE FONTES	0027	000149/2007

1.-REGULAMENTACAO DE GUARDA-12/2006-M.G.A.e.O. X F.R.D.M.e.O. - . - (Sentença em Resumo) Julgo Extinto o feito na forma do artigo 267, IV e VI, do CPC. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e .

2.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-55/2006-F.F.F.D.S. X M.D.A.M.e.O. - (Sentença em Resumo) JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 267, IV e VI, do CPC, determinando-se o arquivamento. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e .

3.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-25/1999-D.C.e.O. X I.C. - . - (Sentença em Resumo) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino que o contador elabore a conta dos valores devidos para que ocorra a Execução nos moldes do artigo 732 do CPC, tendo em vista o tempo decorrido e a maioridade dos autores. Outrossim, devem os autores juntar cópia de seus documentos para se auferir a data em que completaram 18 anos. - Adv(s).SUELY C. MUHLSTEDT, LUIZ ANTONIO SILVA e ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES,CELIA MAZZAGARDI.

4.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-443/2002-R.P. X A.U. - . - Manifeste-se as partes sobre o laudo do exame de DNA. - Adv(s).NELSON KNOB, JOSE NAZARENO GOULART e SOFIA S. MACHADO.

5.-ACAO DE ALIMENTOS-68/2004-W.B.D.S.e.O. X Z.F.D.S. - . - Em que pesem as ponderações lançadas às fls. 75/76, é certo que o processo já se encontra sentenciado, cuja decisão inclusive transitou em julgado consoante certidão de fls. 72 verso. Isto posto, é de ser indeferido o pedido para apreciação das derradeiras alegações apresentadas pelo réu. - Adv(s).JOAQUIM ROCHA e VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO.

6.-DIVORCIO DIRETO-123/2004-P.P. X A.T.M.P.e.O. - . - Designo audiência de conciliação para o dia 22 de janeiro de 2008 às 15h00min.- Adv(s).MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e .

7.-REGULAMENTACAO DE GUARDA-364/2004-H.D.O. X A.O.D.S.(.e.O. - . - (Sentença em Resumo) JULGO EXTINTO o feito ante o abandono do feito pela parte autora, fazendo-o na forma do artigo 267, II e III do CPC. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e JOSE CARLOS BORGES DE CAMARGO.

8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-536/2004-I.A.A.D.L.e.O. X J.F.D.L. - . - (Sentença em Resumo) JULGO EXTINTO o feito na forma do artigo 267, IV e VI, do CPC. - Adv(s).DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA e .

9.-ACAO DE ALIMENTOS-576/2004-E.D.S.D.S.e.O. X C.A.N. - . - (Sentença em Resumo) DEFIRO O PEDIDO e determino que o requerido pague ao autor a título de pensão alimentícia o valor de 01 salário mínimo vigente. - Adv(s).SOFIA S. MACHADO e JULIANA CELIA MARTINES.

10.-DIVORCIO DIRETO-585/2004-J.I.M.A. X A.A.M. - . - (Sentença em Resumo) JULGO POR SENTENÇA, o acordo de vontade dos cônjuges requerentes, decretando-lhes o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial, face a comprovação de tempo de separação de fato superior a dois anos. A cônjuge virago volta a usar o nome de solteira. Partilha conforme acordado na exordial. Após o trânsito em julgado e cumprida as exigências legais, expeça-se o mandado de averbação ao Registro Civil competente. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e .

11.-INVESTIGACAO PATERN ALIMENTOS-21/2005-N.A.D.S.e.O. X G.M.D.R. - . - (Sentença em Resumo) JULGO EXTINTO o feito na forma do artigo 267, IV e VI, do CPC. - Adv(s).JOAQUIM ROCHA e KATIA REGINA LEITE.

12.-SEPARACAO CONTENCIOSA-63/2005-M.R.S.P. X G.N.L.P. - . - Manifeste-se a requerente sobre o prosseguimento do feito. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e .

13.-DIVORCIO CONSENSUAL-25/2006-D.C.D.S.e.O. X . - (Sentença em Resumo) JULGO POR SENTENÇA, o acordo de vontade dos cônjuges requerentes, decretando-lhes o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial, face a comprovação de tempo de separação de fato superior a dois anos. A cônjuge virago volta a usar o nome de solteira. Após o trânsito em julgado e cumprida as exigências legais, expeça-se o mandado de averbação ao Registro Civil competente. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e .

14.-SEPARACAO CONTENCIOSA-88/2006-V.L.D.C. X S.A.D.L.D.C. - . - (Sentença em Resumo) JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a separação judicial do casal, declarando cessados os deveres de coabitação e fidelidade recíprocos e o regime matrimonial de bens. Volta a usar o nome de solteira. Sem custas. Expeça-se de imediato, o competente mandado de averbação ao Registro Civil, dispensando o prazo de transito em julgado da decisão. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e .

15.-ACAO DE ALIMENTOS-135/2006-T.I.D.L.M.e.O. X V.M. - . - (Sentença em Resumo) HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado, Julgando extinto o feito, fazendo-o nos termos do artigo 269, III, do CPC. - Adv(s).NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO e .

16.-DIVORCIO DIRETO-170/2006-L.C.D.S. X L.J.D.S. - . - Diga a autora sobre a não citação do requerido. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e .

17.-DIVORCIO LITIGIOSO-335/2006-J.E.B. X M.A.B. - . - (Sentença em Resumo) JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto o divórcio do casal, com apoio no artigo 40º da lei 6515/77, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial, face a comprovação de tempo de separação de fato superior a dois anos, declarando cessados os deveres de coabitação e fidelidade recíprocos e o regime matrimonial de bens. A autora voltará a usar o nome de solteira. Condeno a requerida nas custas processuais e honorários de advogado que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais). Expeça-se de imediato, o competente mandado de averbação ao Registro Civil, dispensando o prazo de trânsito em julgado da decisão. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO, TERCIO ALVES ALBUQUERQUE JUNIOR e .

18.-DIVORCIO DIRETO-370/2006-L.J.P.e.O. X . - . - (Sentença em Resumo) JULGO EXTINTO o feito ante o abandono do feito pela parte autora, fazendo-o na forma do artigo 267, II e III do CPC. - Adv(s).CLAUDIR DALLA COSTA e .

19.-DIVORCIO LITIGIOSO-404/2006-L.D.E. X M.G.E. - . - (Sentença em Resumo) JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto o divórcio do casal, com apoio nos artigos 5º e 40º da lei 6515/77, reconhecendo culpado o requerido, declaro cessados os deveres de coabitação e fidelidade recíprocos e o regime matrimonial de bens. Volta a requerente a usar o nome de solteira. Condeno o requerido nas custas processuais e honorários de advogado que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais). Após o trânsito em julgado e cumprida as exigências legais, expeça-se mandando de averbação ao Registro civil competente. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO, TERCIO ALVES ALBUQUERQUE JUNIOR e JOAQUIM ROCHA.

20.-DIVORCIO LITIGIOSO-409/2006-D.C.F.R. X G.J.R. - . - (Sentença em Resumo) JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto o divórcio do casal, com apoio nos artigos 5º e 40º da lei 6515/77, reconhecendo culpado o requerido, declaro cessados os deveres de coabitação e fidelidade recíprocos e o regime matrimonial de bens. Volta a requerente a usar o nome de solteira. Condeno o requerido nas custas processuais e honorários de advogado que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais). Após o trânsito em julgado e cumprida as exigências legais, expeça-se mandando de averbação ao Registro civil competente. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO, TERCIO ALVES ALBUQUERQUE JUNIOR e JOAQUIM ROCHA.

21.-ACAO DE ALIMENTOS-621/2006-L.F.D.A.G.e.O. X V.G. - . - (Sentença em Resumo) JULGO POR SENTENÇA extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 7º da Lei de Alimentos n.º 5.478/68, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. - Adv(s).DOUGLAS B.LOPES DA SILVA e .

22.-ACAO DE ALIMENTOS-685/2006-E.M.F.D.S.e.O. X A.L.D.S. - . - Intime-se o autor a impugnar a contestação em 10 (dez) dias. - Adv(s).AIRTON SAVIO VARGAS e ANDREA DOMINGUES FAVARIM.

23.--737/2006-V.L.D.F.D.S.C.e.O. X . - (Sentença em Resumo) JULGO POR SENTENÇA, o acordo de vontades dos cônjuges requerentes, decretando-lhes o divórcio por conversão de separação judicial, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial. Após o trânsito em julgado e cumprida as exigências legais, expeça-se mandado de averbação ao Registro Civil competente. Volta a usar o nome de solteira.. - Adv(s).CELIA MAZZAGARDI e .

24.-INVESTIGACAO PATER C/C ALIMEN-753/2006-L.D.B.e.O. X J.S.G. - . - (Sentença em Resumo) JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer na pessoa do requerido a paternidade do autor. O autor passa a se chamar L.D.B.G., filho do requerido, constará no registro o nome dos pais do requerido como avós paternos, com apoio, II do CPC, com análise de mérito, ante o reconhecimento da procedência do pedido. Deixo de condenar o requerido nas custas processuais e honorários de advogado, pois, beneficiário da Assistência judiciária. Transitada em julgado expeça-se mandado ao registro competente, para as averbações que se fizerem necessárias junto ao registro nº 8685 fls 081 do livro A-35 do Registro Civil na sede desta comarca. - Adv(s).RODRIGO MALENO GOULART e HUGO FERNANDO LUTKE DOS SANTOS.

25.-ORDINARIA DE INVEST. DE PATERNIDADE-35/2007-G.A.P. X S.A.B. - A.P.S.P. - (Sentença em Resumo) JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a paternidade do requerido em relação ao autor. Averbe-se esta decisão junto ao assento de nascimento do infante, incluindo-se ainda o nome dos avós paternos e o sobrenome do genitor. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento mensal de pensão alimentícia ao infante, cujo valor fixo em meio salário mínimo nacional, a partir da citação na forma da súmula nº 277. Pela sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais). Oficie-se ao Cartório Eleitoral para que encaminhe os nomes dos pais do requerido, eleitor em Mandirituba, nesta zona eleitoral, após expeça-se mandado ao registro civil competente. - Adv(s).JOAO HERMANO RIBEIRO e .

26.-SEPARACAO JUDICIAL-141/2007-L.S.D.S. X S.B.D.S.D.S. - (Sentença em Resumo) JULGO EXTINTO o feito, na forma do artigo 267, VIII do CPC. - Adv(s).JOSE MARIA ALVES BOIADEIRO e .

27.-DIVORCIO DIRETO-149/2007-F.R.S.M.e.O. X . - . - (Sentença em Resumo) JULGO POR SENTENÇA, o acordo de vontade dos cônjuges requerentes, decretando-lhes o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial, face a comprovação de tempo de separação de fato superior a dois anos. A cônjuge virago volta a usar o nome de solteira. Partilha conforme acordado na exordial. Após o trânsito em julgado e cumprida as exigências legais, expeça-se o mandado de averbação ao Registro Civil competente. - Adv(s).SIDNEY ADILSON GMACH, WALTER JOSE DE FONTES e .

28.-ACAO DE ALIMENTOS-235/2007-E.W.D.O.C. X J.C. - L.A.D.O.C. - (Sentença em Resumo) Julgo extinto o feito na forma do artigo 267, IV e VI, do CPC. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e .

29.-REVERSAO DE GUARDA E RESP-263/2007-M.V.D. X G.D.F.D.S. - L.D.S.D. - Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito. - Adv(s).NELSON WALTER DA SILVA e .

30.-ACAO DE ALIMENTOS-295/2007-L.H.K.D.S. X A.C.D.S. - D.M.K. - (Sentença em Resumo) JULGO EXTINTO O FEITO na forma do artigo 267, IV e VI, do CPC. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e .

31.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-332/2007-L.C. X G.D.A.C. - V.D.A. - (Sentença em Resumo) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL com resolução do mérito, reconhecendo que o autor não é o pai biológico da menor. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e .

32.-ACAO DE ALIMENTOS-351/2007-J.D.S.N.e.O. X M.N.N. - M.H.D.S. - Manifeste-se a procuradora da requerente sobre o prosseguimento do feito. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e .

33.-ACAO DE ALIMENTOS-353/2007-A.B.C. X D.C. - L.T.B. - (Sentença em Resumo) JULGO EXTINTO O FEITO na forma do artigo, IV e VI, do CPC - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e .

34.--376/2007-D.A.S.e.O. X . - . - (Sentença em Resumo) JULGO POR SENTENÇA, o acordo de vontade dos cônjuges requerentes, decretando-lhes o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial, face a comprovação de tempo de separação de fato superior a dois anos. A cônjuge virago volta a usar o nome de solteira. Após o trânsito em julgado e cumprida as exigências legais, expeça-se o mandado de averbação ao Registro Civil competente. - Adv(s).ANA PAULA DUARTE e .

35.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-402/2007-N.R.S. X D.L.S. - . - (Sentença em Resumo) Defiro o pedido, e determino a expedição de ofício para cancelamento do desconto, na forma requerida na inicial. - Adv(s).JOAQUIM ROCHA e .

36.-ACAO DE ALIMENTOS-538/2007-J.E.D.C.C.e.O. X D.C. - . - Intime-se o procurador da requerente a firmar a inicial. Manifeste-se a requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s). e .

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-578/2007-A.L.C.R.e.O. X L.C.N.J. - . - Sobre o depósito e a justificativa apresentada digam os exeqüentes. - Adv(s).FABRICIO PASSOS AZEVEDO e CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA.

38.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-588/2007-ELIAS NEVES DA SILVA X ELIAS NEVES DA SILVA JUNIOR e Outro - (Saneador em Resumo) Sobre a resposta e documentos apresentados pela requerida diga a autora. Intime-se a autora reconvinda na pessoa de seu procurador para contestar a reconvenção apresentada pela reclamada em 15 dias, artigo 316 do CPC. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA.

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº 161/2007 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER WANDEMBERG RABELO	0010	000847/1996
ADEMAR ANTONIO SANTIN	0025	000360/2003
ADEMAR MARTINS MONTORO	0026	000616/2003
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0016	000109/2000
ALDAMIRA G.ALMEIDA AFFORN	0033	000503/2006
ALEXANDRA BARP	0032	000710/2004
ALVARO DE ALBUQUERQUE NET	0014	000051/2000
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBU	0014	000051/2000
ANA CHRISTINA HELBLING VI	0014	000051/2000
	0019	000353/2000
ANA CLAUDIA FINGER FRANCA	0002	000383/1995
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0002	000383/1995
ANDREIA STRASSBURGER	0020	000361/2000
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0011	000588/1997
ANTONIO CARLOS LOPES DOS	0040	000598/2007
ARIALBA DO ROCIO CORDEIRO	0031	000650/2004
BELONTE SCHIZZI	0010	000847/1996
BENIGNO CAVALCANTE DA SIL	0013	000887/1997
	0020	000361/2000
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	0044	000848/2007
CELSO TOCHETTO	0011	000588/1997
CLEVERTON LORDANI	0023	000019/2003
	0034	000523/2006
DANIEL RODRIGUEZ TEODORO	0011	000588/1997
DANIELE ZANINI GRACA POTT	0011	000588/1997
DANIELLE RIBEIRO	0028	000155/2004
DIRCEU AFFORNALLI	0033	000503/2006
EDIR RAFAGNIN	0041	000630/2007
EDSON MARCOS BRAZ	0025	000360/2003
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0011	000588/1997
ELVIO LEGNANI	0003	000915/1995
	0005	000024/1996
	0006	000025/1996
	0007	000026/1996
	0013	000887/1997
	0046	000005/2003
EMERSON BACELAR MARINS	0001	001687/1991
FRANCISCO FOLTRANI FREIRE	0031	000650/2004
GERALDO JOSE WIETZIKOSKI	0009	000672/1996
	0022	000522/2000
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0019	000353/2000
	0020	000361/2000
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0014	000051/2000
ISABELA CHRISTINE DAL BO	0020	000361/2000
JAIR ANTONIO WIEBELING	0039	000359/2007
JEFERSON FOSQUIERA	0020	000361/2000
JORGE AUGUSTO MATOS	0037	000745/2006
JORGE VICENTE SIECIECHOWI	0011	000588/1997
JOSE BENTO VIDAL	0014	000051/2000
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB	0023	000019/2003
	0034	000523/2006
JOSE CLAUDIO RORATO	0003	000915/1995
	0006	000025/1996
	0007	000026/1996
	0013	000887/1997
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	0016	000109/2000
JOSE MARCELO N.TEIXEIRA	0021	000419/2000
JOSSIMAR IORIS	0009	000672/1996
JULIANE CARVALHO DE SOUZA	0035	000695/2006
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0002	000383/1995
JUSILEI SOLEIDE MATICK	0019	000353/2000
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0015	000072/2000
	0027	000096/2004
	0039	000359/2007
LEANDRO DE QUADROS	0002	000383/1995
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S	0022	000522/2000
LILIA DE OLIVEIRA M.C.FUR	0019	000353/2000
LUCIANA ROSA MEDEIROS	0043	000726/2007
LUCIANA SEZANOWSKI	0036	000720/2006
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0036	000720/2006
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0009	000672/1996
LUIS CEZAR TRENTO	0030	000640/2004
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0011	000588/1997
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	0020	000361/2000
LUIZ TRISCIUZZI SCORCIAPI	0046	000005/2003
MARCELO LOCATELLI	0045	000912/2007
MARCELO RICARDO URIZZI DE	0023	000019/2003
	0034	000523/2006
MARCIA LORENI GUND	0039	000359/2007
MARCIO ROGERIO DE SOUZA	0001	001687/1991
MARCOS LUCIANO GOMES	0011	000588/1997
MARCOS VINICIUS AFFORNALL	0033	000503/2006
MARILENE CAR FELICIANO	0022	000522/2000
MONICA RIBEIRO TAVARES	0038	000246/2007
OSLI DE SOUZA MACHADO	0008	000512/1996
	0018	000257/2000
	0032	000710/2004
PAULO ROBERTO MARTINI	0017	000181/2000
POLIANA CAVAGLIERI S.DOS	0032	000710/2004
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	0011	000588/1997
ROMARA COSTA BORGES	0036	000720/2006
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0036	000720/2006
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0004	000932/1995
	0012	000604/1997
	0015	000072/2000
	0027	000096/2004
	0039	000359/2007
THEREZINHA DE JESUS DA C.	0024	000079/2003
ULISSES LYRIO CHAVES	0011	000588/1997
VALTER CANDIDO DOMINGOS	0025	000360/2003
VALTER SCARPIN	0029	000344/2004
VANESSA CRISTINA VEIT	0029	000344/2004
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	0042	000666/2007
	0043	000726/2007
WILLIAN SIMOES	0011	000588/1997
WILLY COSTA DOLINSKI	0028	000155/2004
YARA SUELI LANG	0013	000887/1997
ZOROASTRO DO NASCIMENTO	0038	000246/2007

1. EXECUCAO-1687/1991-NORMA ADELA GERMAN x PIZZA SHOW RESTAURANTE LTDA.- Manifeste-se a Exeqüente, no prazo de cinco dias, sobre a pendência de levantamento do depósito. -Advs. MARCIO ROGERIO DE SOUZA e EMERSON BACELAR MARINS-.

2. EXECUCAO-383/1995-BANCO AMERICA DO SUL S/A x TAKEDA CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA e outro-Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o(a) exeqüente. -Advs. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER FRANCA, LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO-.

3. EXECUCAO-915/1995-BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A x HELIO ROBERTI e outros-Ciência ao Credor da determinação de bloqueio de valores, via Bacen Jud, tendo decorrido o prazo legal, sem resposta positiva das instituições financeiras. Manifeste-se sobre o andamento do feito. -Advs. ELVIO LEGNANI e JOSE CLAUDIO RORATO-.

4. EXECUCAO-932/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COMERCIO DE LATARIA PARAUTO e outro-Deferido o pedido de suspensão do feito por 30 dias-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-.

5. EXECUCAO-24/1996-BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. x PAPELARIA REJOPEL LTDA. e outros-A(o) exeqüente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco do Brasil, conta nº 700.119.810.814, Agência 140-6. -Adv. ELVIO LEGNANI-.

6. EXECUCAO-25/1996-BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. x LEANDRO BRANCO e outros-Ciência ao Credor da determinação de bloqueio de valores, via Bacen Jud, tendo decorrido o prazo legal, sem resposta positiva das instituições financeiras. Manifeste-se o exeqüente.-Advs. ELVIO LEGNANI e JOSE CLAUDIO RORATO-.

7. ORDINARIA DE COBRANCA-26/1996-FINASA ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO S/A. x JAMIR CONRADO DA FONSECA-Ciência ao Credor da determinação de bloqueio de valores, via Bacen Jud, tendo decorrido o prazo legal, sem resposta positiva das instituições financeiras. Para o autor indicar bens para penhora e antecipar as diligências do oficial de justiça referente à penhora e intimação. -Advs. ELVIO LEGNANI e JOSE CLAUDIO RORATO-.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-512/1996-BANCO DO BRASIL S/A x R.PIMENTEL DA SILVA LTDA e outros-Ciência ao Credor da determinação de bloqueio de valores, via Bacen Jud, tendo decorrido o prazo legal, sem resposta positiva das instituições financeiras. Manifeste-se o exeqüente. -Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-.

9. ORDINARIA DE COBRANCA-672/1996-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIB.-ECAD x CHURRASCARIA BUFFALO BRANCO LTDA. e outros-A parte executada para retirar o Alvará expedido. -Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, JOSSIMAR IORIS e GERALDO JOSE WIETZIKOSKI-.

10. ACAO MONITORIA-847/1996-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA. x HORSTAMANN E CORREA LTDA. e outros-A(o) exeqüente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco do Brasil, conta nº 700.119.810.814, Agência 140-6. -Advs. BELONTE SCHIZZI e ABNER WANDEMBERG RABELO-.

11. PRESTACAO DE CONTAS-588/1997-PENTAGONO COM.EXP.IMPORT.PROD.MANUFAT.LTDA. x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A.-Manifestem-se as partes sobre os quesitos respondidos pelo Sr. Perito, em 10 dias. -Advs. WILLIAN SIMOES, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, DANIELE ZANINI GRACA POTTUMATI, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ULISSES LYRIO CHAVES, DANIEL RODRIGUEZ TEODORO DA SILVA, JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO, CELSO TOCHETTO e MARCOS LUCIANO GOMES-.

12. EXECUCAO-604/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x ATLANTIDA TURISMO LTDA. e outro-Ciência ao Credor da determinação de bloqueio de valores, via Bacen Jud, tendo decorrido o prazo legal, sem resposta positiva das instituições financeiras. Manifeste-se o exeqüente sobre o andamento do feito. -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-.

13. DEPOSITO-887/1997-ELVIO LEGNANI e outro x LUIZ ANTONIO LAGOS-Manifestem-se as partes sobre o adimplemento do acordo. -Advs. ELVIO LEGNANI, JOSE CLAUDIO RORATO, BENIGNO CAVALCANTE DA SILVA e YARA SUELI LANG-.

14. INDENIZACAO-51/2000-DOBRANDINO GUSTAVO DA SILVA x EDITORA GAZETA DO IGUACU LTDA.-Ciência a parte executada de que foi efetivada a penhora de valores, conforme termos de conversão dos depósitos em penhoras de fls.386 (no valor de R$10.345,29), fls.394 (no valor de R$154,58), e valor de R$55,55 transferido às fls.395, perfazendo o total penhorado no valor de R$10.555,42, ficando intimada para,querendo, impugnar o título no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J,§1 do CPC). Bem como, fica intimado o exeqüente de que foi deferida e efetivada a penhora no rosto dos presentes autos até o limite do crédito em execução no valor de R$102.486,79 dos autos sob n.º 773/1996 de Responsabilidade Civil, em que é exeqüente Ministério Público do Paraná, e executados Dobrandino Gustavo da Silva e outros.-Advs. ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE, ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO, JOSE BENTO VIDAL, ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL e HIRAN JOSE DENES VIDAL-.

15. EXECUCAO-72/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x SILVANA APARECIDA SIMOES D OLIVEIRA e outro-Ciência ao Credor da determinação de bloqueio de valores, via Bacen Jud, tendo decorrido o prazo legal, sem resposta positiva das instituições financeiras. Ao credor para manifestar seu interesse no andamento do feito. -Advs. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-.

16. EXECUCAO-109/2000-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. x LARSEN & BRAGA LTDA.-Ao patrono do autor, para retirar de cartório a Carta Precatória. -Advs. ADONIS GALILEU DOS SANTOS e JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA-.

17. EXECUCAO-181/2000-INTERLAGOS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. x MARIA DA LUZ SILVA-Ciência ao Sr. Procurador de que o exeqüente foi intimado por edital para que no prazo de 15 dias. Prazo de 30 dias. -Adv. PAULO ROBERTO MARTINI-.

18. SUMARIA DE COBRANCA-257/2000-BANCO DO BRASIL FINANCEIRA S/A.-CRED.FINANC.INVEST x CARLOS GUILHERME ZEFERINO-Ciência ao Credor da determinação de bloqueio de valores, via Bacen Jud, tendo decorrido o prazo legal, sem resposta positiva das instituições financeiras. Para o autor indicar bens para penhora e antecipar as diligências do oficial de justiça referente à penhora e intimação. -Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-.

19. ORDINARIA DE COBRANCA-353/2000-RAIMUNDA MARINHO DE ARAUJO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-Intimem-se as partes, cientificando-as da baixa dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se os autos. -Advs. LILIA DE OLIVEIRA M.C.FURLAN, JUSILEI SOLEIDE MATICK, GLAUCIA MARIA ASCOLI e ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL-.

20. REINTEGRACAO DE POSSE-361/2000-GRANJA SANTO HILARIO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU e outros-Ciência a parte executada de que foi efetivada a penhora de valores, conforme termo de penhora (fls. 276) do imóvel, objeto da matrícula n. 14.800, nomeando como depositário o Sr. Luiz Carlos Dalcanali, ficando intimada para, querendo, impugnar o título no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, 1 do CPC). -Advs. JEFERSON FOSQUIERA, LUIZ CARLOS DE CARVALHO, BENIGNO CAVALCANTE DA SILVA, ANDREIA STRASSBURGER, GLAUCIA MARIA ASCOLI e ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA-.

21. INVENTARIO-419/2000-MARIA JOSELINA DE JESUS PIMENTEL x ESP.ANTENOR PIMENTEL-Ciência ao Sr. Procurador de que o inventariante foi intimado por edital, para que no prazo de 48 horas, manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. -Adv. JOSE MARCELO N.TEIXEIRA-.

22. ORDINARIA DE COBRANCA-522/2000-ANTONIO JANUARIO FILHO x NATANAEL MACEDO-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco do Brasil, conta nº 700.119.810.814, Agência 140-6. Ciência a parte executada de que foi efetivada a penhora do imóvel, Lote de terras urbanas n° 06 da Quadra n. 83 do Loteamento denominado Campos do Iguaçu, objeto da matrícula n. 0110599 conforme termo de conversão do depósito em penhora de fls.203, ficando intimada para, querendo, impugnar o título no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, 1 do CPC)-Advs. GERALDO JOSE WIETZIKOSKI, MARILENE CAR FELICIANO e LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA-.

23. DESPEJO-19/2003-GLAUCIA HELENA WEIRICH WOLFART x IRENE DA ROSA BROL e outro- Esclareça quem reside no imóvel penhorado. Proceda o registro da penhora. - Advs. MARCELO RICARDO URIZZI DE B.ALMEIDA, JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO e CLEVERTON LORDANI-.

24. EXECUCAO-79/2003-UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. x MILENIUM COMERCIO E EXPORTACAO LTDA. e outro-A(o) patrono(a) do(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), sendo que o expedido à Receita Federal deverá estar acompanhado do DARF devidamente preenchido pelo interessado. -Adv. THEREZINHA DE JESUS DA C.WINKLER-.

25. EXECUCAO-360/2003-AVICOLA CARMINATTI LTDA. x ARY JOAO MARQUES-Deferido o pedido de FLS. 98, suspendendo do feito por 180 dias. -Advs. ADEMAR ANTONIO SANTIN, VALTER CANDIDO DOMINGOS e EDSON MARCOS BRAZ-.

26. ACAO MONITORIA-616/2003-SUNI

COM.DISTRIBUIDORA IMP.E EXPORTADORA LTDA. x HUANG PING YUNG- Ao exeqüente para que junte a matrícula atualizada do imóvel. -Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO-.

27. EXECUCAO-96/2004-BANCO ITAU S/A. x CARMEM RODRIGUES FAUSTINO e outro-Ciência ao Credor da determinação de bloqueio de valores, via Bacen Jud, tendo decorrido o prazo legal, sem resposta positiva das instituições financeiras. Ao exeqüente para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Advs. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-.

28. INVENTARIO-155/2004-LIRIA ROJAS BUENO e outros x ESP.LUIZ AMARO BUENO-Ao preparo das custas, no valor de R$ 1.069,79. -Advs. DANIELLE RIBEIRO e WILLY COSTA DOLINSKI-.

29. EXECUCAO-344/2004-UNICRED OESTE PARANA x ITALO MOREIRA JUNIOR e outros-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco do Brasil, conta nº 700.119.810.814, Agência 140-6. -Advs. VALTER SCARPIN e VANESSA CRISTINA VEIT-.

30. EXECUCAO-640/2004-RENATO LUIZ GOMES x MARISA MANICA CAVANHOL-Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citaçao com o AR, para postagem -Adv. LUIS CEZAR TRENTO-.

31. ORDINARIA DE COBRANCA-650/2004-VILSON CLAUMANN e outro x VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Manifeste-se o requerente sobre o depósito efetivado pela requerida. -Advs. ARIALBA DO ROCIO CORDEIRO FREIRE e FRANCISCO FOLTRANI FREIRE-.

32. EMBARGOS A EXECUCAO-710/2004-BANCO DO BRASIL S.A. x OLARIO SEIMSEN e outros-Manifestem-se os interessados, sobre o cálculo geral de fls. 207/213, sendo o total da conta R$ -27.930,50. -Advs. OSLI DE SOUZA MACHADO, POLIANA CAVAGLIERI S.DOS ANJOS e ALEXANDRA BARP-.

33. ACAO MONITORIA-503/2006-AUTOFOZ VEICULOS LTDA x VALDECI DE AVILA-Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR, para postagem -Advs. ALDAMIRA G.ALMEIDA AFFORNALLI, DIRCEU AFFORNALLI e MARCOS VINICIUS AFFORNALLI-.

34. ACAO DECLARATORIA-523/2006-CHRYSLENI SIMOES DE OLIVEIRA x SUPERMERCADO HORTOLANDIA LTDA-Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR, para postagem -Advs. JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO, MARCELO RICARDO URIZZI DE B.ALMEIDA e CLEVERTON LORDANI-.

35. INTERDICAO-695/2006-CLARICE CAETANO SKRCEK x GESIEL CAETANO SKRCEK-A(o) interessada(o) para retirar o(s) oficio(s) e mandado expedido(s). -Adv. JULIANE CARVALHO DE SOUZA FAVA-.

36. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-720/2006-BANCO FINASA S/A x JOSE CARLOS DE SOUZA-Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s). -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI, LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, ROMARA COSTA BORGES e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

37. EXECUCAO-745/2006-CREDIFAC FACTORING MERCANTIL LTDA x JOSE ROMANO-Ciência ao Credor da determinação de bloqueio de valores, via Bacen Jud, tendo decorrido o prazo legal, sem resposta positiva das instituições financeiras. Informe o exeqüente se o bem imóvel se trata de bem de família. -Adv. JORGE AUGUSTO MATOS-.

38. INDENIZACAO-246/2007-CELESTE DOS SANTOS HOLDERBAUM x TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA- Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 12.02.2008, às 13:30 horas, deferido o depoimento pessoal da parte autora e inquirição das testemunhas arroladas às fls. 08 e fls 39. A(o) requerido para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco do Brasil, conta nº 700.119.810.814, Agência 140-6. -Advs. MONICA RIBEIRO TAVARES e ZOROASTRO DO NASCIMENTO-.

39. PRESTACAO DE CONTAS-359/2007-BRASOESTE IMP.EXP.DE MANUFATURADOS LTDA x BANCO ITAU S/A.- Diante do exposto, reconhecido o direito da parte autora de exigir prestação de contas, julgo procedente o pedido para condenar o réu a prestar as contas exigidas, no prazo de 48 horas a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a parte autora apresentar (CPC, art.915, §3º), tudo na forma preconizada no Código de Processo Civil (art.915, § 2º, in fine e art.917) e acerca da movimentação da conta corrente indicada na petição inicial, desde seu início até a data em que efetivamente forem prestadas ou for encerrada a conta corrente, devendo, no mesmo prazo, exibir os contratos de abertura de crédito em conta corrente e vinculados, firmados entre as partes no mesmo período. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$100,00 (cem reais), com fundamento no §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, o que faço considerando a pouca complexidade da causa, com repetição de dezenas de processos similares neste Juízo, a repercussão patrimonial declarada pelo autor, i.e., o valor da causa, a rápida tramitação do processo e a desnecessidade de produção de provas em audiência. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA LORENI GUND, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-.

40. INDENIZACAO-598/2007-HELENA DE SOUZA BUCHE x VIVO S/A- Designo audiência de conciliação para o dia 07.05.2008, às 13:30 horas, a qual deverão comparecer pessoalmente as partes. Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR, para postagem. -Adv. ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS-.

41. REINTEGRACAO DE POSSE-630/2007-IMOBILIARIA ADRIANA LTDA. x ELIAS CLARO DA SILVA-Ao preparo das custas referente a reconvenção, no valor de R$ 329,84. -Adv. EDIR RAFAGNIN-.

42. ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-666/2007-FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY x SERGIO DIAS DA SILVA- Designo audiência de conciliação para o dia 06/02/2008, às 13:45 horas, a qual deverão comparecer pessoalmente as partes. Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR, para postagem -Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA-.

43. SUMARIA DE COBRANCA-726/2007-FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY x GERALDO PEREIRA DE SOUZA-Designo audiência de conciliação para o dia 27/02/2008, às 13:30 horas, a qual deverão comparecer pessoalmente as partes. Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR, para postagem -Advs. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA e LUCIANA ROSA MEDEIROS-.

44. INDENIZACAO-848/2007-MARINA APARECIDA DA SILVA x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A.-Designo audiência de conciliação para o dia 06.02.2008, às 15:00 horas, a qual deverão comparecer pessoalmente as partes. Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR, para postagem. -Adv. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO-.

45. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-912/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x GERSON HENDGES- Por essas razões, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu-Pr e determino a oportuna remessa dos autos ao MM. Juízo de Direito da Comarca de São Miguel do Iguaçu-Pr., com competência absoluta para processar e julgar o feito. -Adv. MARCELO LOCATELLI-.

46. CARTA PRECATORIA - CIVEL-5/2003-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A. x LOCAN LOCACAO DE CARROS S/C.LTDA. e outros-Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s). -Advs. LUIZ TRISCIUZZI SCORCIAPINO e ELVIO LEGNANI-.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº 162/2007 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0002	000320/2002
AFONSO MARANGONI JUNIOR	0031	000462/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0001	000509/1994
ALVARO SCHENATO	0026	000425/2006
ALVARO SCHENATTO	0027	000426/2006
AMARILIS VAZ CORTES	0002	000320/2002
AMELIA L.F.BIASONE FERNAN	0019	000031/2005
ANGELA FABIANA BUENO DE S	0006	000644/2003
ANNE ELIZE PUPPI STANISLA	0018	000677/2004
ANTONIO MANOEL DE ALBUQUE	0019	000031/2005
BEATRIZ ALVES DOS SANTOS	0028	000428/2006
CARLOS FERNANDO CORREIA D	0002	000320/2002
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B	0018	000677/2004
CLEVERTON LORDANI	0016	000610/2004
DENER PAULO MARTINI	0018	000677/2004
EDSON MARCOS BRAZ	0019	000031/2005
ELIETE APARECIDA DE GOUVE	0029	000435/2006
ELVIS GIMENES	0001	000509/1994
ENIR BECKER	0030	000450/2006
FABIANA CAROLINA GALEAZZI	0027	000426/2006
FLAVIO LAURI BECHER GIL	0024	000313/2006
GABRIEL JOCK GRANADO	0040	000463/2006
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0003	000410/2003
	0004	000443/2003
	0005	000579/2003
	0007	000680/2003
	0008	000722/2003
	0009	000763/2003
	0010	000028/2004
	0012	000165/2004
	0014	000471/2004
	0015	000564/2004
	0016	000610/2004
	0019	000031/2005
	0020	000084/2005
	0021	000085/2005
	0022	000142/2005
ISABELA CHRISTINE DAL BO	0012	000165/2004
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0032	000319/2007
JOAO AUGUSTO MARTINS FILH	0005	000579/2003
	0007	000680/2003
	0008	000722/2003
	0010	000028/2004
	0011	000110/2004
	0012	000165/2004
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0003	000410/2003
	0004	000443/2003
	0005	000579/2003
	0007	000680/2003
	0008	000722/2003
	0010	000028/2004
	0011	000110/2004
	0012	000165/2004
JORGE LUIZ DE MELO	0026	000425/2006
	0027	000426/2006
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB	0016	000610/2004
JOSIMAR DINIZ	0009	000763/2003
	0014	000471/2004
	0015	000564/2004
	0017	000629/2004
	0020	000084/2005
	0021	000085/2005
	0022	000142/2005
JULIO ANTONIO BAGETTI	0023	000274/2005
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0033	000440/2007
KEILE CRISTINA BIEZUS	0040	000463/2006
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S	0023	000274/2005
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	0016	000610/2004
	0020	000084/2005
	0021	000085/2005
	0022	000142/2005
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0006	000644/2003
LUIZ EDUARDO DA SILVA	0023	000274/2005
MARCELO RICARDO URIZZI DE	0016	000610/2004
MARIANA CARNEIRO	0024	000313/2006
MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI	0024	000313/2006
MARILENE CAR FELICIANO	0032	000319/2007
OSLI DE SOUZA MACHADO	0013	000197/2004
PATRICIA MARA GUIMARAES	0002	000320/2002
POLIANA CAVAGLIERI S. DOS	0034	000821/2007
POLIANA CAVAGLIERI S.DOS	0013	000197/2004
RAFAEL BARONI	0032	000319/2007
RAFAEL SARTORI ALVARES	0035	000825/2007
REGINALDO PICIUPO PALAZZO	0025	000416/2006
RENATA P. COSTA DE OLIVEI	0038	000835/2007
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0031	000462/2006
ROBSON IVAN STIVAL	0002	000320/2002
SERGIO BARROS DA SILVA	0009	000763/2003
	0014	000471/2004
	0015	000564/2004
	0017	000629/2004
	0020	000084/2005
	0021	000085/2005
	0022	000142/2005
SILVIO BENJAMIN ALVARENGA	0001	000509/1994
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0033	000440/2007
VALERIA CARAMURU CICARELL	0001	000509/1994
VILMA GONCALVES DE CASTIL	0039	000836/2007
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	0036	000829/2007
WILSON RUY BARLETTA	0037	000834/2007

1. ORDINARIA DE COBRANCA-509/1994-ROBERTO MADALOZZO x BANCO REAL S/A.-Cumprido o acordo, conforme noticiado pelo exeqüente, homologo a transação e declaro extinta a presente execução com base no artigo 794, II, do CPC. Custas e honorários na forma do acordo. Oportunamente arquivem-se. -Advs. ELVIS GIMENES, SILVIO BENJAMIN ALVARENGA, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

2. REPARACAO DE DANOS-320/2002-MILTON RODRIGUES e outros x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA.-Em razão da satisfação do credor, julgo extinto o feito com base no artigo 794, I, do CPC. Autorizo o levantamento pelo Credor, da quantia depositada à fl. 169, expedindo-se o competente Alvará. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. AMARILIS VAZ CORTES, ROBSON IVAN STIVAL, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, CARLOS FERNANDO CORREIA DE CASTRO e PATRICIA MARA GUIMARAES-.

3. REPETICAO DE INDEBITO-410/2003-DARIO PEREZ GARCIA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR- Com redação do artigo 475-B do CPC é desnecessária decisão homologando o cálculo. Cite-se o executado para opor embargos em 30 dias, querendo, advertindo-se que o decurso do prazo in albis ensejará as providências dispostas no art. 730 do CPC. Advs. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI-.

4. REPETICAO DE INDEBITO-443/2003-ROBERTO CARLOS MARIANO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR-Manifestem-se as partes sobre a certidão de fls. 186; "...tendo em vista não constar valores pagos pela autora, conforme extrato de fls. 184." -Advs. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI-.

5. REPETICAO DE INDEBITO-579/2003-MANOEL RAMOS DA CRUZ x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR-Não resta qualquer questão acerca do crédito da parte exeqüente perante o Município de Foz do Iguaçu, devendo a Escrivania, após decorrido o prazo para recurso, providenciar a extração de Requisição de Pequeno Valor, mediante ofício requisitório ao Exmo Prefeito Municipal, no valor do cálculo geral e para pagamento no prazo de 60 dias, na forma da Lei Municipal n° 2.783/2003. O pagamento deverá ser realizado mediante depósito nos autos. -Advs. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI-.

6. ACAO ORDINARIA-644/2003-IVANI DE OLIVEIRA JANUARIO e outro x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-Em razão da satisfação do credor, julgo extinto o feito com base no artigo 794, I, do CPC. Autorizo o levantamento, pelo Credor, da quantia depositada, expedindo-se o competente alvará. Oportunamente, arquive-se. -Advs. LUIZ CARLOS PASQUALINI e ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO-.

7. REPETICAO DE INDEBITO-680/2003-CONCEICAO SEVERO DIAS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR-A manutenção da decisão agravada é medida que se impõe, mesmo porque não houve qualquer alteração fática que justificasse a revogação. Aguarde-se eventual pedido de informações. -Advs. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI-.

8. REPETICAO DE INDEBITO-722/2003-LEILA WESTPHAL LORDEIRO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR-Manifestem-se os interessados, sobre o cálculo geral no valor de R$ 317,44. -Advs. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI-.

9. REPETICAO DE INDEBITO-763/2003-ADAO VIEIRA DE AMORIN e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR-Manifestem-se os interessados, sobre o cálculo geral no valor de R$ 5.940,57.-Advs. JOSIMAR DINIZ, SERGIO BARROS DA SILVA e GLAUCIA MARIA ASCOLI-.

10. REPETICAO DE INDEBITO-28/2004-ALCIDES SILVEIRA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-Manifestem-se os interessados, sobre o cálculo geral no valor de R$ 1.257,94.-Advs. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO e GLAUCIA MARIA ASCOLI-.

11. REPETICAO DE INDEBITO-110/2004-GILBERTO DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR-A(o) interessada(o) para retirar o(s) oficio(s) expedido(s). -Advs. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO e JOAO AUGUSTO MARTINS NETO-.

12. REPETICAO DE INDEBITO-165/2004-JACIRA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR-Não resta qualquer questão acerca do crédito da parte exeqüente perante o Município de Foz do Iguaçu, devendo a Escrivania, após decorrido o prazo para recurso, providenciar a extração de Requisição de Pequeno Valor, mediante ofício requisitório ao Exmo Prefeito Municipal, no valor do cálculo geral e para pagamento no prazo de 60 dias, na forma da Lei Municipal n° 2.783/2003. O pagamento deverá ser realizado mediante depósito nos autos. -Advs. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, GLAUCIA MARIA ASCOLI e ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA-.

13. EXECUCAO-197/2004-OLARIO SIMSEN e outros x BANCO DO BRASIL S/A.-Ao preparo das custas, no valor de R$ 306,00.-Advs. OSLI DE SOUZA MACHADO e POLIANA CAVAGLIERI S.DOS ANJOS-.

14. REPETICAO DE INDEBITO-471/2004-ADAO MARIA FERREIRA e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR-Manifestem-se os interessados, sobre o cálculo geral no valor de R$ 2.711,82. -Advs. JOSIMAR DINIZ, SERGIO BARROS DA SILVA e GLAUCIA MARIA ASCOLI-.

15. REPETICAO DE INDEBITO-564/2004-GERALDO BENTO DOS SANTOS FILHO e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR-Manifestem-se os interessados, sobre o cálculo geral no valor de R$ 1.251,18. -Advs. JOSIMAR DINIZ, SERGIO BARROS DA SILVA e GLAUCIA MARIA ASCOLI-.

16. REPETICAO DE INDEBITO-610/2004-JALAL HAMMOUD e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR-Manifestem-se os interessados, sobre o cálculo geral no valor de R$ 6.641,69.-Advs. JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO, MARCELO RICARDO URIZZI DE B.ALMEIDA, CLEVERTON LORDANI, GLAUCIA MARIA ASCOLI e LUIZ CARLOS DE CARVALHO-.

17. REPETICAO DE INDEBITO-629/2004-JUCELINA SALVATICO e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR-Manifestem-se os interessados, sobre o cálculo geral no valor de R$ 2.086,21. -Advs. JOSIMAR DINIZ e SERGIO BARROS DA SILVA-.

18. INDENIZACAO-677/2004-NILZA VARELA x GLOBAL VILLAG TELECON - GVT-Em razão da satisfação do credor, julgo extinto o feito com base no artigo 794, I, do CPC. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. DENER PAULO MARTINI, ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK e CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER-.

19. REPETICAO DE INDEBITO-31/2005-OLIMPIO DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR-Ciencia as partes da baixa dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se. -Advs. AMELIA L.F.BIASONE FERNANDEZ, ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE, GLAUCIA MARIA ASCOLI e EDSON MARCOS BRAZ-.

20. REPETICAO DE INDEBITO-84/2005-ADEMIR FERREIRA MARQUES e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR-Manifestem-se os interessados, sobre o cálculo geral no valor de R$ 4.085,25. -Advs. SERGIO BARROS DA SILVA, JOSIMAR DINIZ, GLAUCIA MARIA ASCOLI e LUIZ CARLOS DE CARVALHO-.

21. REPETICAO DE INDEBITO-85/2005-AMELIA MARCELO DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR-Manifestem-se os interessados, sobre o cálculo geral no valor de R$ 2.479,02.-Advs. SERGIO BARROS DA SILVA, JOSIMAR DINIZ, GLAUCIA MARIA ASCOLI e LUIZ CARLOS DE CARVALHO-.

22. REPETICAO DE INDEBITO-142/2005-ANTONIO VALMOR TIDRE e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR-Manifestem-se os interessados, sobre o cálculo geral no valor de R$ 2.684,06. -Advs. SERGIO BARROS DA SILVA, JOSIMAR DINIZ, GLAUCIA MARIA ASCOLI e LUIZ CARLOS DE CARVALHO-.

23. ACAO MONITORIA-274/2005-CELSO SEFRIN x CELSO PEDRO PICCOLI- Em razão da satisfação do credor, julgo extinto o feito (art. 794, I, do CPC) Autorizo o levantamento, pelo Credor, da quantia depositada, expedindo-se o competente Alvará. Oportunamente, arquive-se. -Advs. JULIO ANTONIO BAGETTI, LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA e LUIZ EDUARDO DA SILVA-.

24. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-313/2006-RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x NARCISO VICENTE ANDRADE RIBEIRO-Manifestem-se os interessados, sobre o cálculo geral no valor de R$ 19.418,44. -Advs. FLAVIO LAURI BECHER GIL, MARIANA CARNEIRO e MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA-.

25. INTERDICAO-416/2006-ZELIA LOPES DA SILVA x FABIO LOPES DE BRITO- Ao autor para comprovar o registro da interdição no cartório de Registro Civil. -Adv. REGINALDO PICIUPO PALAZZO-.

26. ACAO MONITORIA-425/2006-BANCO IATAU S/A. x ANTONIO BENTO DE PAULA e outro-A(o) procurador(a) do(a) autor(a) para retirar o Edital expedido. -Advs. JORGE LUIZ DE MELO e ALVARO SCHENATO-.

27. ACAO MONITORIA-426/2006-BANCO ITAU S/A. x SILVANE DA CRUZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS. e outros- Ao requerente para efetuar a publicação do edital conforme prescreve o art. 232, art. 3° do CPC. -Advs. JORGE LUIZ DE MELO, ALVARO SCHENATTO e FABIANA CAROLINA GALEAZZI-.

28. INTERDICAO-428/2006-FATIMA ANIS SLEIMAN x HASSANE MOHAMAD SLEIMAN-Ao requerente - prestar compromisso de curador. -Adv. BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA-.

29. REVISIONAL DE CONTRATO-435/2006-MARCIA JOSIANE CORREA x INCORPOTADORA DE IMOVEIS CARAJAS LTDA-Ao requerente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA-.

30. INVENTARIO-450/2006-AUGUSTINO LEOPOLDINO DE OLIVEIRA x ESP.EDUARDO LEOPOLDINO DE OLIVEIRA-Ao preparo das custas, no valor de R$ 305,34. -Adv. ENIR BECKER-.

31. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-462/2006-B.V.FINANCEIRA S/A x FABIO BARBOSA DA SILVA-Deferido o pedido de suspensao do feito por 60 dias. -Advs. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e AFONSO MARANGONI JUNIOR-.

32. ACAO DECLARATORIA-319/2007-PEDRO DANTAS e outros x BRASIL TELECOM S/A.-Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. -Advs. MARILENE CAR FELICIANO, RAFAEL BARONI e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

33. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-440/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x KATIANA CONRADI- Trata-se de recurso de apelação interposto da sentença que indeferiu a petição inicial e declarou extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 295, inciso VI, artigo 267, IV e artigo 284, § único, todos do CPC. Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, que bem resistem às razões de apelação. Em conformidade com o parágrafo único do artigo 296 do CPC, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

34. ALVARA JUDICIAL-821/2007-ROMINA PAULO WIEZORECK e outro x ESP.RUBENS WIECZOREK- Diante do exposto,defiro a expedição de alvará com prazo de 60 dias para transferência do veículo em nome da adquirente Elisa Lezme Yoon. Após a adquirente deverá juntar aos autos o comprovante de transferência do veículo. Custas pelos requerentes. -Adv. POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS-.

35. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-825/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x MARCOS AGAPITO BARBOSA-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco do Brasil, conta nº 700.119.810.814, Agência 140-6. -Adv. RAFAEL SARTORI ALVARES-.

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-829/2007-CLINICA MEDICA TEIXEIRA S/C LTDA. x CLEVERSON U. BEZERRA TORRES-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco do Brasil, conta nº 700.119.810.814, Agência 140-6. -Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA-.

37. AÇÃO DE COBRANÇA-834/2007-STELA MARIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C.LTDA. x MARIA INES LOPES DA SILVA-O rito a ser seguido é matéria de ordem pública e não escolha da parte, razão porque faculto a parte autora emendar a petição inicial na forma do art. 284, parágrafo único do CPC, no prazo de dez (10) dias, para adequá-la ao rito sumário, conforme artigos 275 e 276 do mesmo código. -Adv. WILSON RUY BARLETTA-.

38. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-835/2007-BANCO FINASA S/A. x ANTONIO MARCOS GONÇALVES-A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R$ 567,00, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC) - Adv. RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA-.

39. MANDADO DE SEGURANCA-836/2007-GISLAINY DANIELLY DE MOURA x REITOR DO CENTRO EDUCACIONAL DAS AMERICAS S/C LTDA- A impetrante para que, no prazo de 10 dias emende a inicial juntando prova documental sobre o fato alegado na inicial. -Adv. VILMA GONCALVES DE CASTILHO-.

40. EXECUCAO FISCAL-463/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU x JOSE ALBERTO GROLLI- A parte executada para que no prazo de 05 dias junte extrato da conta relativa a pelo menos os últimos dois meses. -Advs. GABRIEL JOCK GRANADO e KEILE CRISTINA BIEZUS-.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº 163/2007 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	0008	000220/2004
ADRIANA LIMA RENNO RIBEIR	0035	000552/2007
ALDAMIRA G.ALMEIDA AFFORN	0015	000534/2005
	0037	000616/2007
ALEXANDRE MAURIUS KUHN	0034	000544/2007
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0002	000333/2000
ANA CELIA RUIZ DIAS	0023	000018/2007
ANA CHRISTINA HELBLING VI	0016	000569/2005
ANA CLAUDIA FINGER FRANCA	0019	000400/2006
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0019	000400/2006
ARI GOMES FERREIRA	0010	000271/2004
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0001	000973/1995
BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI	0006	000133/2002
	0008	000220/2004
CARLOS EDUARDO HOLLER FER	0006	000133/2002
CARLOS JOSE DAL PIVA	0034	000544/2007
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	0004	000420/2001
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0022	000747/2006
CAROLINE SAID DIAS	0009	000270/2004
CELSO TOCHETTO	0001	000973/1995
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0054	000153/2007
CHARLES TORRES ZANCHET	0010	000271/2004
CLEVERTON LORDANI	0027	000063/2007
DENER PAULO MARTINI	0009	000270/2004
DIRCEU AFFORNALLI	0037	000616/2007
ELIANE VARGAS ROCHA	0042	000810/2007
ELMO SAID DIAS	0009	000270/2004
ELOI HICKMANN	0006	000133/2002
ELVIS BITTENCOURT	0001	000973/1995
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0030	000139/2007
FABIANA CALDEIRA CARBONI	0012	000646/2004
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0018	000334/2006
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0002	000333/2000
FERNANDO VERNALHA GUIMARÃ	0032	000208/2007
FILIPE FERRO	0052	000079/2007
FLAVIO RAMOS	0018	000334/2006
GELSON JOAO SAROLLI	0017	000619/2005
GRACIELLA BARANOSKI	0035	000552/2007
GUILHERME MARTINS HOFFMAN	0014	000521/2005
GUSTAVO DE SOUZA PREUSSLE	0019	000400/2006
GUSTAVO VIANA CAMATA	0020	000567/2006
HELLISON EDUARDO ALVES	0050	000838/2007
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0007	000530/2002
	0016	000569/2005
HUBERTO OTTO MAHLMANN	0034	000544/2007
JANAINA BAPTISTA TENTE	0021	000618/2006
JEFERSON FOSQUIERA	0022	000747/2006
JOANI BARBI BRUMILLER	0028	000074/2007
JOAO BATISTA VALIM	0003	000205/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0021	000618/2006
JORGE AUGUSTO MATOS	0003	000205/2001
JORGE LUIZ DE MELO	0040	000801/2007
JORGE MATIOTTI NETO	0019	000400/2006
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0002	000333/2000
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0002	000333/2000
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0016	000569/2005
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB	0027	000063/2007
	0028	000074/2007
JOSIMAR DINIZ	0018	000334/2006
JULIANE C. DE SOUZA FAVA	0033	000516/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0031	000182/2007
	0036	000602/2007
	0038	000670/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0048	000830/2007
	0049	000831/2007
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0019	000400/2006
JULMARA LUIZA HUBNER	0042	000810/2007
JUSSARA DE BARROS AMORIM	0015	000534/2005
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0007	000530/2002
KELYN CRISTINA TRENTO	0011	000530/2004
LEANDRO DE OLIVEIRA	0003	000205/2001
	0022	000747/2006
LEANDRO DE QUADROS	0019	000400/2006
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0022	000747/2006
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0025	000025/2007
LUCIANO FERNANDES MOTTA	0005	000479/2001
LUIS FERNANDO DIETRICH	0013	000514/2005
LUIS FRANCISCO MORAIS DEI	0010	000271/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0051	000028/2007
LUIZ EDUARDO DE CASTILHO	0032	000208/2007
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0032	000208/2007
LUIZ GUSTAVO FRAXINO	0002	000333/2000
LUZYARA DAS GRACAS SANTOS	0006	000133/2002
MARCELO CESAR MACIEL	0053	000144/2007
MARCELO LOCATELLI	0039	000678/2007
MARCELO RICARDO URIZZI DE	0027	000063/2007
	0028	000074/2007
	0043	000811/2007
MARCO JULIANO FELIZARDO	0001	000973/1995
MARCOS VINICIUS AFFORNALL	0015	000534/2005
	0037	000616/2007
MARIA CRISTINA RUDEK	0029	000086/2007
MARIA DAS GRACAS R. DE M.	0025	000025/2007
MARIA LUCILIA GOMES	0025	000025/2007
	0027	000063/2007
MARIANA SERENA DE SOUZA V	0015	000534/2005
MAURICIO DEFASSI	0026	000041/2007
MAURICIO MUSSI CORREA	0051	000028/2007
MICHELLE SALOIO SILVA	0010	000271/2004
MIEKO ITO	0030	000139/2007
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0044	000812/2007
	0045	000813/2007
MONICA RIBEIRO TAVARES	0004	000420/2001
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0020	000567/2006
NEANDRO LUNARDI	0021	000618/2006
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0003	000205/2001
	0022	000747/2006
NIVALDO LUIZ DOS SANTOS	0008	000220/2004
NOSLEI DOMINGUES DINIZ	0019	000400/2006
OLDEMAR MARIANO	0029	000086/2007
OSLI DE SOUZA MACHADO	0014	000521/2005
	0047	000826/2007
OSWALDO LOUREIRO DE MELLO	0009	000270/2004
PAULA FARIAS PEREIRA	0010	000271/2004
PAULO CESAR TORRES	0024	000021/2007
PAULO ROBERTO BOND REIS	0010	000271/2004
PAULO ROBERTO MARTINI	0011	000530/2004
PLINIO RICARDO SCAPPINI J	0005	000479/2001
POLIANA CAVAGLIERI S. DOS	0047	000826/2007
RAMON JOAO CORREA	0009	000270/2004
	0011	000530/2004
REGINA MENSCH	0027	000063/2007
RENATA P. COSTA DE OLIVEI	0046	000819/2007
RENATO MARTINS LOPES	0004	000420/2001
RICARDO ZAMPIER	0041	000807/2007
ROBERLEI ALDO QUEIROZ	0015	000534/2005
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0029	000086/2007
ROBERTO MARTINS LOPES	0004	000420/2001
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0051	000028/2007
ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES	0034	000544/2007
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0025	000025/2007
	0027	000063/2007
ROQUE SUTIL	0005	000479/2001
SERGIO BOND REIS	0010	000271/2004
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0015	000534/2005
SIDNEY JOSE MATIOTTI	0019	000400/2006
SINEIDE PEREIRA DE OLIVEI	0028	000074/2007
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0007	000530/2002
TATIANE A. LANGE	0040	000801/2007
THAISE VIEIRA THOME	0027	000063/2007
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0030	000139/2007
UMBELINA ZANOTTI	0004	000420/2001
VANESSA DAS NEVES PICOUTO	0009	000270/2004
VERA LUCIA BASTIANI	0020	000567/2006
VITOR HUGO NACHTYGAL	0009	000270/2004
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	0008	000220/2004

1. PRESTACAO DE CONTAS-973/1995-DESTRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A-Cumprido o acordo, conforme noticiado pelo exequente, homologo a transação e declaro extinta a presente execução com base no artigo 794, II, do CPC. Custas e honorários na forma do acordo. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, CELSO TOCHETTO e MARCO JULIANO FELIZARDO-.

2. ORDINARIA DE COBRANCA-333/2000-DANILO JOAO MALLMANN x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.-Não há como ser recebido o recurso de apelação (fls. 1172/1178), eis que protocolizado fora do prazo legal. A sentença foi publicada em data de 28/09/2007 no Diário da Justiça/Paraná, iniciando-se o prazo para Recurso em data de 04/10/2007(inclusive) conforme certidão do Cartório ás fls. 1171, com término do prazo em 18/10/2007. O recurso foi protocolizado somente em data de 19/10/2007, sendo, portanto, intempestivo. Por essas razões, declaro deserto o recurso de apelação e deixo de recebê-lo. Recebo o recurso de apelação de fls. 1180/1217, nos efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado (Danilo João Mallmann), para responder, no prazo de quinze dias. -Advs. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, ALEXEY GASTAO CONSELVAN, LUIZ GUSTAVO FRAXINO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

3. EMBARGOS A EXECUCAO-205/2001-JOSE DE ALMEIDA e outro x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A.-Em razão da satisfação do credor, julgo extinto o feito com base no artigo 794, I, do CPC. Autorizo o levantamento pelo credor, da quantia depositada, expedindo-se o competente Alvará. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. JORGE AUGUSTO MATOS, JOAO BATISTA VALIM, NILTON LUIZ ANDRASCHKO e LEANDRO DE OLIVEIRA-.

4. INDENIZACAO-420/2001-MARCIA APARECIDA ZANOTTI x MOHAMAD KHALIL SAFIEDDINE-Homologo por sentença, o acordo entre as partes, julgando extinto o processo, com base no art. 269, III, do CPC. Custas pela executada, na forma acordada. Oportunamente, arquive-se. -Advs. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO, UMBELINA ZANOTTI, MONICA RIBEIRO TAVARES, RENATO MARTINS LOPES e ROBERTO MARTINS LOPES-.

5. EMBARGOS DE TERCEIRO-479/2001-ROBERTO ALVES MARTINS x INVESTFOZ-ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA.-Em razão da satisfação do credor, julgo extinto o feito com base no artigo 794, I, do CPC. Autorizo o levantamento, pelo exeqüente, do valor depositado, deduzidas eventuais custas processuais. Proceda-se o levantamento da penhora.-Advs. ROQUE SUTIL, PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR e LUCIANO FERNANDES MOTTA-.

6. ORD.DE RESCISAO DE CONTRATO-133/2002-HERCULES SILVA RODRIGUES - FI x TOMAS WEISZ-Cumprido o acordo, conforme noticiado pelo exeqüente, homologo a transação e declaro extinta a presente execução com base no art. 794, II, do CPC. Oficie-se ao Detran-Local, para desbloqueio do veículo. Custas e honorários na forma do acordo.-Advs. LUZYARA DAS GRACAS SANTOS, ELOI HICKMANN, CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA e BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI-.

7. INDENIZACAO-530/2002-CELSO ANTONIO GALLEGARIO e outro x BANCO ITAU S/A.-Recebo os recursos de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Aos apelados, para responderem, no prazo de quinze dias. -Advs. HIRAN JOSE DENES VIDAL, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-.

8. ACAO MONITORIA-220/2004-FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY x FLORDIVINA PEREIRA-De fato, houve erro na sentença ao mencionar o nome do outro estabelecimento de ensino. Nesse ponto, leia-se Fundação de Saúde Itaiguapy onde constou Hospital Nossa Senhora das Graças. Quanto à alegação de prescrição do título de crédito, em se tratando de ação monitória tal alegação de prescrição não tem pertinência, pois a autora juntou documentos que consubstanciam prova escrita sem eficácia de título executivo, na forma do art.1.102-A do CPC. Haveria relevância se a própria relação obrigacional estivesse prescrita, o que não ocorreu. Diante do exposto, conhecido que foi, dou provimento ao recurso de embargos de declaração, nos termos acima assinalados.-Advs. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, NIVALDO LUIZ DOS SANTOS, ADEMAR MARTINS MONTORO e BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI-.

9. REPARACAO DE DANOS-270/2004-JACKSON AMAURI SILVESTRE e outro x SAUDE FOZ LTDA. e outro-Recebo o recurso de apelação de fls.395/433, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Advs. OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JR., VITOR HUGO NACHTYGAL, VANESSA DAS NEVES PICOUTO, RAMON JOAO CORREA, DENER PAULO MARTINI, ELMO SAID DIAS e CAROLINE SAID DIAS-.

10. ACAO MONITORIA-271/2004-COOPERATIVA DE CALCADOS E COMPON.JOANETENSE LTDA. x NN COMERCIO DE CALCADOS E TECIDOS LTDA.-Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Subam os autos ao e. Tribunal de Justiça.-Advs. ARI GOMES FERREIRA, LUIS FRANCISCO MORAIS DEIRO, MICHELLE SALOIO SILVA, CHARLES TORRES ZANCHET, PAULA FARIAS PEREIRA, SERGIO BOND REIS e PAULO ROBERTO BOND REIS-.

11. INDENIZACAO-530/2004-NEW WAVE SCHOOL - CENTRO TREINAM.INFO.IDIOMAS LTDA e outro x HOSPITAL E MATERNIDADE CATARATAS S/C.LTDA.-Em razão da satisfação do credor, julgo extinto o feito com base no artigo 794, I, do CPC. Autorizo o levantamento pelo Credor, da quantia depositada à fl. 169. Autorizo o levantamento, pelo devedor, da quantia depositada á fl. 173. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. KELYN CRISTINA TRENTO, PAULO ROBERTO MARTINI e RAMON JOAO CORREA-.

12. REPETICAO DE INDEBITO-646/2004-NEDIO LUIZ CARBONI e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR-1.Observe o exeqüente que após dezembro de 2002 foi instituída a contribuição para o custeio da iluminação pública, tributo distinto da taxa de iluminação pública, razão porque resta indeferido o pedido de fls.173/174, considerando-se corretos os cálculos apresentados pela contadoria judicial.-Adv. FABIANA CALDEIRA CARBONI-.

13. DEPOSITO-514/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x MERCADO DURVAL SACOLINHA LTDA. e outro-Ciência ao patrono do Requerente de que foi determinada a intimação pessoal do autor, para dar andamento ao feito em 48:00 horas, sob pena de extinção. -Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-.

14. ACAO DECLARATORIA-521/2005-YOSHIMITSU ODA e outro x BANCO DO BRASIL S.A.-Intimem-se as partes, cientificando-as da baixa dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se os autos. -Advs. GUILHERME MARTINS HOFFMAN e OSLI DE SOUZA MACHADO-.

15. ACAO DECLARATORIA-534/2005-AUTOESTE VEICULOS LTDA. x INFORMARE EDITORA DE PUBLICACOES PERIODICAS LTDA. e outro-Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Subam os autos ao e. Tribunal de Justiça.-Advs. MARCOS VINICIUS AFFORNALLI, ALDAMIRA G.ALMEIDA AFFORNALLI, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, MARIANA SERENA DE SOUZA VIEIRA e JUSSARA DE BARROS AMORIM ARAUJO-.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-569/2005-EDITORA GAZETA DO IGUAÇU LTDA. x RODRIGO PESSOA-Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o(a) exeqüente. -Advs. JOSE BENTO VIDAL FILHO, HIRAN JOSE DENES VIDAL e ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL-.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-619/2005-SAROLLI E CIA LTDA. x SILVANA RODRIGUES DA SILVA-Comprove a parte Autora a postagem do ofício. -Adv. GELSON JOAO SAROLLI-.

18. INDENIZACAO-334/2006-MILAN RAFAEL x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA-Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Subam os autos ao e. Tribunal de Justiça.-Advs. JOSIMAR DINIZ, FLAVIO RAMOS e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-.

19. INDENIZACAO-400/2006-VALDELIR MARAN x PARATI S/A. e outro. - Homologo por sentença, o acordo entre as partes, julgando extinto o processo, com base no art. 269, III, do CPC. Custas pelo requerente, na forma acordada. -Advs. NOSLEI DOMINGUES DINIZ, LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA PAULA FINGER

MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER FRANCA, GUSTAVO DE SOUZA PREUSSLER, SIDNEY JOSE MATIOTTI e JORGE MATIOTTI NETO-.

20. INDENIZACAO-567/2006-EDINALVA ALVES BATISTA x LOSANGO-Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, exceto no que se relaciona à confirmação da antecipação dos efeitos da tutela pretendida.-A apelada (EDINALVA ALVES BATISTA), para responder, no prazo de quinze dias.-Advs. VERA LUCIA BASTIANI, GUSTAVO VIANA CAMATA e NANCI TEREZINHA ZIMMER-.

21. ORDINARIA DE COBRANCA-618/2006-EDSON LUIS PEDRASSANI x BANCO REAL S/A-Em razão da satisfação do credor, julgo extinto o feito com base no artigo 794, I, do CPC. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. JANAINA BAPTISTA TENTE, NEANDRO LUNARDI e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

22. ORD.DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-747/2006-SANDRA LOPES MORAES x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS-Recebo o recurso adesivo de fls.97/102, nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto no que se relaciona à confirmação da antecipação dos efeitos da tutela. A apelada (LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS), para responder, no prazo de quinze dias.-Advs. NILTON LUIZ ANDRASCHKO, LEANDRO DE OLIVEIRA, JEFERSON FOSQUIERA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-.

23. INTERDICAO-18/2007-ADRIANA ALVES PEREIRA x MARLENE MEDEIROS PEREIRA-Ao requerente para comparecer em cartório - prestar compromisso legal. -Adv. ANA CELIA RUIZ DIAS-.

24. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-21/2007-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ARMELINDO DA COSTA-Ao autor para indicar Banco, agência, conta, titularidade, CPF ou CNPJ para devolução dos valores referentes a GRC. -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

25. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-25/2007-CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA x LILIAN ANTUNES-Se nada for requerido no prazo de dez (10) dias, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição. -Advs. MARIA LUCILIA GOMES, MARIA DAS GRACAS R. DE M. MONTEIRO, LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-41/2007-CREDIFAC FACTORING MERCANTIL LTDA x MAXSUEL SEIBERT e outro-Ao patrono do autor, para retirar de cartório a Carta Precatória. -Adv. MAURICIO DEFASSI-.

27. ACAO DECLARATORIA-63/2007-CHRYSLENI SIMOES DE OLIVEIRA x BANCO FICSA S/A.-Recebo o recurso adesivo de fls.151/162, nos efeitos devolutivo e suspensivo.- A apelada (CHRYSLENI SIMOES DE OLIVEIRA), para responder, no prazo de quinze dias.-Advs. JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO, CLEVERTON LORDANI, REGINA MENSCH, MARCELO RICARDO URIZZI DE B.ALMEIDA, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, MARIA LUCILIA GOMES e THAISE VIEIRA THOME-.

28. ACAO DECLARATORIA-74/2007-CHRYSLENI SIMOES DE OLIVEIRA x REDE DE PETROLEO ADITIVADA LTDA.-Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido apenas para declarar a inexistência de relação jurídica relativa ao débito discutido neste processo, bem como para determinar o cancelamento definitivo do protesto efetivado, o que faço com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. I do CPC. Houve sucumbência recíproca,razão porque cada parte arcará com 50% das custas processuais. Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no § 4° do artigo 20 do CPC, considerando a ausência de relevante complexidade da causa e a desnecessidade de produção de provas em audiência. Com os mesmos parâmetros, condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais). Os honorários advocatícios se compensam, a teor da súmula 306 do STJ. -Advs. MARCELO RICARDO URIZZI DE B.ALMEIDA, JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO, SINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA e JOANI BARBI BRUMILLER-.

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-86/2007-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x SUPERMERCADO SANTA TEREZINHA LTDA. e outros-Ciência ao Credor da determinação de bloqueio de valores, via Bacen Jud, tendo decorrido o prazo legal, sem resposta positiva das instituições financeiras. Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Advs. OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO e MARIA CRISTINA RUDEK-.

30. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-139/2007-HSBC - BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x JANIRA PEREIRA DE ALECRIM NOGUEIRA-Ao autor para indicar Banco, agência, conta, titularidade, CPF ou CNPJ para devolução dos valores referentes a GRC. -Advs. MIEKO ITO, TONI MENDES DE OLIVEIRA e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

31. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-182/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x ISIDES MARTINS BORGES- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

32. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-208/2007-BANCO GMAC S/A x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.-Ao apelado (Municipio de Foz do Iguaçu), para responder, no prazo de quinze dias. -Advs. LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES-.

33. ALVARA JUDICIAL-516/2007-FERNANDO IZILDO DA SILVA x ESP.IZILDO DA SILVA- Diante do exposto, defiro a expedição de alvará conforme requerido na petição inicial para o levantamento do FGTS e PIS, por Fernando Izildo da Silva. Custas pelo requerente, observando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. -Adv. JULIANE C. DE SOUZA FAVA-.

34. EMBARGOS A EXECUCAO-544/2007-BORDIN MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA. x JOSE MOREIRA DE SOUZA-Não há qualquer motivo para modificar o julgado. O ora embargante confunde publicação da sentença - no dia em que o Juízo entrega o processo com a sentença em cartório - com intimação do teor da sentença via DJ. A publicação da sentença ocorreu no dia 11.09.2007, fls.69, portanto um mês antes do protocolo do noticiado acordo, o que ocorreu somente em 09.10.2007, fls.34 dos autos de execução. Observe-se, ainda, que não houve homologação do acordo pelo Juízo, somente suspensão da execução até comunicação de cumprimento do teor do acordo. Não significa que o acordo não surta efeitos, porém não há que se modificar a sentença regularmente prolatada. Diante do exposto, conhecido que foi, nego provimento ao recurso de embargos de declaração.-Advs. CARLOS JOSE DAL PIVA, ALEXANDRE MAURIUS KUHN, HUBERTO OTTO MAHLMANN e ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES-.

35. ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-552/2007-ELIANE KLOH x EXCELSIOR CIA DE SEGUROS S/A-Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Subam os autos ao e. Tribunal de Justiça.-Advs. GRACIELLA BARANOSKI e ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO-.

36. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-602/2007-BANCO ITAU S/A. x CESAR TABACINSKI-Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.28), com o que declaro a extinção deste processo (CPC, art.267, VIII), sem julgamento do mérito. Condeno a requerente, portanto, no pagamento, das custas processuais. Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

37. ACAO MONITORIA-616/2007-AUTOFOZ VEICULOS LTDA x MARIA DE NAZARE DO CARMO DE ALMEIDA-Ao requerente, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Advs. ALDAMIRA G.ALMEIDA AFFORNALLI, DIRCEU AFFORNALLI e MARCOS VINICIUS AFFORNALLI-.

38. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-670/2007-BANCO ITAU S/A. x THIAGO DE PAULA SANTOS-Homologo a desistência requerida, com o que declaro extinto o processo (art. 267, VIII, do CPC), sem julgamento de mérito. Pelo princípio da causalidade, as custas devem ser suportadas pela parte que deu causa á extinção do processo sem julgamento do mérito. Condeno a requerente, portanto, no pagamento das custas processuais. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

39. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-678/2007-HSBC - BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x JULIANA SCHIRMANN DE JESUS-Homologado o pedido de desistência, julgando extinto o feito (art. 267, VIII, do CPC). Arquivem-se. -Adv. MARCELO LOCATELLI-.

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-801/2007-BANCO ITAÚ S/A x RETCHANAL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e outros-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco do Brasil, conta nº 700.119.810.814, Agência 140-6. -Advs. JORGE LUIZ DE MELO e TATIANE A. LANGE-.

41. INVENTARIO-807/2007-VALDIR SILVEIRA e outros x ESP. MANOEL DA CUNHA SILVEIRA e outro- Defiro o arrolamento e nomeio inventariante o requerente, que prestará compromisso em 5 dias, e declarações, com valor de bens e plano de partilha em 20 dias (CPC, art. 1.036). -Adv. RICARDO ZAMPIER-.

42. AÇÃO DE COBRANÇA-810/2007-MARA CRESTINA CARDOSO x METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.-Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR, para postagem -Advs. JULMARA LUIZA HUBNER e ELIANE VARGAS ROCHA-.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-811/2007-PEDREIRA BRITAFOZ LTDA. x MILTON ALVES BARRETO-Ao patrono do autor, para retirar de cartório a Carta Precatória. -Adv. MARCELO RICARDO URIZZI DE B.ALMEIDA-.

44. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-812/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x MARA LUCIA DE FIGUEIREDO-Junte o Requerente, no prazo de dez (10) dias, o aviso de recebimento da notificação encaminhada à ré, para comprovar a constituição em mora. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

45. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-813/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x AGUINALDO DE OLIVEIRA DATSCH-Junte o Requerente, no prazo de dez (10) dias, o aviso de recebimento da notificação encaminhada à ré, para comprovar a constituição em mora. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

46. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-819/2007-BANCO FINASA S/A. x MARCIA OLIVEIRA DE CARVALHO-A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R$ 588,00, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC) -Adv. RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA-.

47. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-826/2007-BANCO DO BRASIL S/A. x IZOLINO MARQUES VIEIRA- Determino o processamento da exceção. Ouça-se o excepto em dez dias (art. 308 do CPC). Suspendo o andamento do processo principal, até o julgamento em primeira instância.-Advs. OSLI DE SOUZA MACHADO e POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS-.

48. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-830/2007-BANCO ITAU S/A. x SUZANA ZAMBONI-Junte o Requerente, no prazo de dez (10) dias, o aviso de recebimento da notificação encaminhada à ré, para comprovar a constituição em mora. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

49. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-831/2007-BANCO ITAU S/A. x MARCIO ALEXANDRE BATISTA-Junte o Requerente, no prazo de dez (10) dias, o aviso de recebimento da notificação encaminhada à ré, para comprovar a constituição em mora. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

50. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-838/2007-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x NAIPI OPERADORA DE TURISMO LTDA e outro-A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R$ 609,00, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC) -Adv. HELLISON EDUARDO ALVES-.

51. CARTA PRECATORIA - CIVEL-28/2007-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x PAULO ROCHA-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco do Brasil, conta nº 700.119.810.814, Agência 140-6. -Advs. MAURICIO MUSSI CORREA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JR. e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

52. CARTA PRECATORIA - CIVEL-79/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x MATHIAS HONORATO-Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s). -Adv. FILIPE FERRO-.

53. CARTA PRECATORIA - CIVEL-144/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS x BRASOESTE IMP.EXP.DE MANUFATURADOS LTDA-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco do Brasil, conta nº 700.119.810.814, Agência 140-6. -Adv. MARCELO CESAR MACIEL-.

54. CARTA PRECATORIA - CIVEL-153/2007-BV FINANCEIRA S/A. - C.F.I. x VALDECIR DE ALMEIDA-A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R$ 294,00, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC) -Adv. CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA-.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 229/2007 - 2º VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO S. DE QUADROS .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDRE GUSTAVO DE CASTRO RIB	0006	000415/2005
ANGELICA TATIANA TONIN	0011	000132/2007
CARLOS LADIMIR ESTEVES	0006	000415/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA L	0013	000729/2007
FABIANA CAROLINA GALEAZZI	0011	000132/2007
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0008	000079/2006
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0001	000355/2002
	0002	000319/2003
	0003	000689/2003
	0004	000069/2004
	0005	000096/2004
HILARIO ORLANDI	0015	000844/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0007	000567/2005
JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO	0002	000319/2003
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0001	000355/2002
	0003	000689/2003
	0004	000069/2004
	0005	000096/2004
JOSE GILMAR DOS SANTOS	0014	000771/2007
LAURO FERNANDO ZANETTI	0007	000567/2005
LILIAM APARECIDA DE JESUS D	0010	000016/2007
LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO	0012	000431/2007
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	0002	000319/2003
	0003	000689/2003
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0001	000355/2002
MARCUS JAIR CARRARO	0009	000155/2006
RENATA PEREIRA COSTA DE OLI	0008	000079/2006
RENE MIGUEL HINTERHOLZ	0007	000567/2005
SORAIA MARTINS HOFFMANN	0011	000132/2007
THATIANA DE AREA LEAO CANDI	0009	000155/2006
VIVIANE GIRARDI	0006	000415/2005

1.-REPETICAO DE INDEBITO-355/2002-ATANAGILDO COITE X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU e Outro - Sobre a conta de fls. 349, no valor de R$514,42 (quinhentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos), manifeste-se o autor.-Adv(s). JOAO AUGUSTO MARTINS NETO.

2.-REPETICAO DE INDEBITO-319/2003-MARIA APARECIDA DE CASTRO SILVA X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR - Sobre o calculo de fls. 311/313, no valor de R$957,67 (novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos), manifestem-se as partes..- Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

3.-REPETICAO DE INDEBITO-689/2003-ALVANDI TIBES X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - Ciente do agravo interposto, entretanto, mantenho a decisão agravada, por seus proprios fundamentos.- Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

4.-REPETICAO DE INDEBITO-69/2004-IRACI DE ANDRADE X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR. - Sobre o calculo de fls. 228/230, no valor de R$480,00 (quatrocentos e oitenta reais), manifestem-se as partes.- Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

5.-REPETICAO DE INDEBITO-96/2004-EMILIO RIBEIRO DE LIMA X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - Sobre o calculo de fls. 219/221, no valor de R$868,05 (oitocentos e sessenta e oito reais e cinco centavos), manifestem-se as partes.- Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

6.-ACAO CIVIL PUBLICA-415/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA X HARRY DAIJO e Outros - Indefirido o pedido de fls. 417/418, tendo em vista que o interessado não é parte no presente feito. Eventual alegação e turbação ou esbulho por ato judicial, deverá ser reclamada através de procedimento proprio e especifico. Defirido vista dos autos no prazo de 15 dias ao peticionario de fls. 423. - Adv(s). VIVIANE GIRARDI e VANESSA DAS NEVES PICOUTO.

7.-ORDINARIA DE COBRANCA-567/2005-MARIA DE FATIMA ALVES DA ROCHA RODRIGUES X BANCO FIAT S/A - Especifiquem as partes, em 05 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisão os fatos que pretendem demonstrar através de cada modalidade probatória. No mesmo prazo deverão informar sobre a possibilidade de acordo em eventual audiencia preliminar.-Adv(s).JAIR ANTONIO WIEBELLING, RENE MIGUEL HINTERHOLZ e LAURO FERNANDO ZANETTI.

8.-BUSCA E APREENSAO-79/2006-BANCO ITAU S/A X JORGE OLIRIO PILATTI - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor. - Adv(s).RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, FLAVIA GOTARDO SEIDEL.

9.-INVENTARIO-155/2006-CHRISTIANE FWU KOW e Outros X ESPOLIO DEKOWK YIN KWONG - Promova o autor a remessa da carta precatória. - Adv(s).THATIANA DE AREA LEAO CANDIL.

10.-BUSCA E APREENSAO-16/2007-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X LUIZ CARLOS CARNEIRO - Promova o autor a remessa do oficio. Deferido a suspensão do feito pelo prazo requerido. - Adv(s).LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

11.-SUMARIA DE COBRANÇA-132/2007-CONDOMINIO HORIZ.FECHADO LAGO DOS CISNES X MODULO INCORPORAÇOES IMOBILIARIAS LTDA - Nomeada como curadora da lide, Dra.Fabiana Carolina Galeazzi, sob a fe de seu grau, devendo apresentar contestação, no prazo legal, nem que seja por negativa geral.- Adv(s). FABIANA CAROLINA GALEAZZI.

12.-BUSCA E APREENSAO-431/2007-BANCO FINASA S/A X JONATHAN SILVA ISMAEL - Promova o autor a remessa do oficio. Deferido a suspensão do feito pelo prazo requerido.-Adv(s).LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

13.-BUSCA E APREENSAO-729/2007-BV FINANCEIRA SCREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ADEMAR ANTONIO CAMELLO - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. - Adv(s).CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

14.-RESCISAO CONT. REINT.DE POSSE-771/2007-COOPERATIVA HABITACIONAL DA FRONTEIRA X MARIA ROECKER - Promova o autor o recolhimento da guia referente a diligencia do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$215,00 (duzentos e quinze reais).- Adv(s).JOSE GILMAR DOS SANTOS.

15.-BUSCA E APREENSAO-844/2007-FIPAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SLTDA X JULIO CESAR SANTOS LIMA - Deferido liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligencia do Sr. Oficial de Justiça.-Adv(s).HILARIO ORLANDI.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 230/2007 - 2º VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO S. DE QUADROS .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR FONTANA	0009	000595/2004
ADENICIA DE SOUZA LIMA	0010	000356/2005
ALDAMIRA G. DE ALMEIDA AFOR	0025	000280/2007
ALESSANDRA HELENA BARBOSA	0002	000556/2001
ALEXANDRA BARP	0005	000345/2004
	0007	000565/2004
	0007	000565/2004
ALFREDO GOMES DE MORAES	0003	000525/2003
ANTONIO VOGLER	0006	000437/2004
BLAS GOMM FILHO	0016	000416/2006
BRUNO MIRANDA QUADROS	0031	000575/2007
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN	0016	000416/2006
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	0030	000564/2007
ENIR BECKER	0002	000556/2001
FABIANA CAROLINA GALEAZZI	0011	000476/2005
FABIO HENRIQUE P.DE TOLEDO	0018	000509/2006

FERNANDA CORREA SILVEIRA	0019	000562/2006
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0004	000114/2004
JANE HELENA ZIEMANN MACHADO	0004	000114/2004
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0004	000114/2004
JOAO JORGE ZIEMANN	0012	000068/2006
JORGE LUIZ DE MELO	0013	000189/2006
JORGE RICARDO KUHN	0016	000416/2006
JOSSIMAR IORIS	0003	000525/2003
JULIANA PENAYO DE MELO	0040	000822/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0024	000183/2007
	0027	000436/2007
	0033	000586/2007
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0017	000476/2006
KARIN L. HOLLER MUSSI BERSO	0020	000614/2006
LEILA DE FATIMA C.C. OLIVI	0009	000595/2004
LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO	0015	000364/2006
	0034	000590/2007
	0038	000738/2007
LUIZ FERNANDO FORTES DE CAM	0016	000416/2006
MARCUS JAIR CARRARO	0002	000556/2001
	0019	000562/2006
	0021	000623/2006
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	0031	000575/2007
MARIANGELA MESSIAS PASSINHO	0018	000509/2006
MARLUCIO LEDO VIEIRA	0029	000543/2007
MOHAMED TARABAYNE	0037	000701/2007
Não Cadastrado	0009	000595/2004
OSLI DE SOUZA MACHADO	0003	000525/2003
	0005	000345/2004
PAULO CESAR TORRES	0023	000017/2007
PAULO SERGIO DIAS DA SILVA	0008	000579/2004
PEDRO ORIDES DI DOMENICO	0001	000299/1995
	0011	000476/2005
RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI	0028	000504/2007
RENATA P. COSTA DE OLIVEIR	0036	000679/2007
RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA	0007	000565/2004
	0007	000565/2004
	0035	000597/2007
RENATA PEREIRA COSTA DE OLI	0039	000754/2007
ROBERTO CHIMANSKI	0021	000623/2006
ROMARA COSTA BORGES	0015	000364/2006
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	0032	000577/2007
RUBIA MARA CAMANA	0026	000306/2007
SERGIO BARROS DA SILVA	0001	000299/1995
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0022	000711/2006
VILSON DREHER	0014	000241/2006
WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA	0002	000556/2001

1.-REPARACAO DE DANOS-299/1995-ARISTIDES NOGUEIRA SOARES X DIRCEU APARECIDO BORGONHONI - Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, para os fins do art. 585, VI do CPC, a conta de custas de fls. 273. Faculto ao Serventuario a proceder a execução das custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos observando-se as formalidades legais.- Adv(s).SERGIO BARROS DA SILVA e PEDRO ORIDES DI DOMENICO.

2.-INVENTARIO-556/2001-LEONARDO CASATO STENGHELE X MALGARIDA CASATO STENGHELE - Ao inventariante para que se dirija à agencia da receita estadual, a fim de obter a guia para recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, nos termos da Lei Estadual nº 8.927/88.- Adv(s).ENIR BECKER.

3.-COBRANCA-525/2003-BANCO DO BRASIL S.A. X AZULPAR EXPORTADORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO - Especifiquem as partes, em 05 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisão os fatos que pretendem demonstrar atraves de cada modalidade probatória. - Adv(s).OSLI DE SOUZA MACHADO e JOSSIMAR IORIS.

4.-REPETICAO DE INDEBITO-114/2004-ARMANDO FRANCISCO DOS REIS X MUNICIPIO DE FOZ IGUACU - Ciencia as partes sobre o V. Acórdão.- Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

5.-EXECUCAO-345/2004-JOAO CABREIRA e Outros X BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sobre os valores depositados.- Adv(s).ALEXANDRA BARP.

6.-MONITORIA-437/2004-SANTI MOVEIS - TROVAO COMERCIO DE ELETROD. LTDA. X ANGELO DUARTE ROJAS - Deferido a suspensão do feito pelo prazo requerido. - Adv(s).ANTONIO VOGLER.

7.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-565/2004-ELVO PEDRO TONET e Outro X BANCO DO ESTADO DO PARANA - Promova o autor a retirada do oficio, bem como, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito.- Adv(s).RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA.

8.-MONITORIA-579/2004-JOAO DEOLINDA DA SILVA X ROSANGELA REZENDE ROZIN - Promova o autor, a juntada da certidão atualizada do veículo descrito às fls. 31, no prazo de 10 dias.- Adv(s).PAULO SERGIO DIAS DA SILVA.

9.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-595/2004-JOSE BARROS DE SOUSA X JULIO CESAR DE MENEZES e Outro - Ciencia as partes sobre o V. Acórdão. - Adv(s).ADEMIR FONTANA e LEILA DE FATIMA C.C. OLIVI.

10.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-356/2005-RAIDE ARMANDO ASSAF X LUIZ CARLOS GOMES e Outros - Promova o autor a retirada do alvará. Adv(s).ADENICIA DE SOUZA LIMA.

11.-DESPEJO-476/2005-NYUMANN JOALHEIROS LTDA X COMPUCELL COMPUTADORES LTDA - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o interessado.- Adv(s).FABIANA CAROLINA GALEAZZI.

12.-INVENTARIO-68/2006-ZELI APARECIDA DA CRUZ PEPE X ESPOLIO DE JOVANI CONCHINSKI PEPE -Promova o autor o preparo das custas no valor de R$ 834,21 (oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos).- Adv(s).JOAO JORGE ZIEMANN .

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-189/2006-A. A. ROTTA & CIA. LTDA. X ALINE MACHADO FERREIRA - Manifeste-se o exequente em 05 dias sob o prosseguimento do feito.- Adv(s).JORGE LUIZ DE MELO.

14.-USUCAPIAO-241/2006-DOUGLAS GALLE DREHER X O JUIZO - Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligencia do Sr. oficial de Justiça.- Adv(s).VILSON DREHER.

15.-BUSCA E APREENSAO-364/2006-BANCO FINASA S/A X JOAO ROSMARIO DE PAULA - Indeferido, por ora, o pedido de oficio às instituições mencionadas às fls. 33. Promova o autor a remessa do oficio expedido às fls. 30. Manifeste-se o autor sobre o interesse da expedição da carta precatória à Comarca de Cascavel, conforme requerido às fls. 21.- Adv(s).ROMARA COSTA BORGES.

16.-BUSCA E APREENSAO-416/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A X ALESSANDRO ZANARDI - Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligencia do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$43,00 (quarenta e tres reais).- Adv(s).BLAS GOMM FILHO.

17.-MONITORIA-476/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A X ROMALINO PRAVATO - ME e Outro - Deferido a suspensão do feito, pelo prazo requerido.- Adv(s).JULIANO RICARDO TOLENTINO.

18.-COBRANCA-509/2006-PAULO SERGIO QUEIROZ DE SOUZA X SULINA SEGURADORA S/A - Sobre a devolução da carta AR, manifeste-se o autor.- Adv(s).MARIANGELA MESSIAS PASSINHO.

19.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-562/2006-ADIVINA LUCIA PEREIRA VEGA X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Nos termos do art. 12 do CPC e art. 5º, II da LCE de 40/97, declaro a nulidade da citação realizada, devendo a mesma ser realizada na pessoa do Procurador Geral do Estado. Promova o autor a remessa da carta precatória.- Adv(s).FERNANDA CORREA SILVEIRA.

20.-EXECUCAO-614/2006-BANCO ITAU S/A X HERNANI TADEU POLETO e Outro - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor.- - Adv(s).KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT.

21.-INVENTARIO-623/2006-LEOCLIDES DE VASCONCELOS X ESPOLIO DE MARINEZ B. ABRAHAO DE VASCONCELOS - Ao inventariante para que apresente o plano de partilha, bem como se dirija à agencia da Receita Estadual, a fim de obter as guias, para recolhimento do imposto de transmissão causa mortis e inter vivos, devido à Fazenda Publica Estadual, de acordo com o artigo 155, I, da Constituição Federal e 1º da Lei Estadual nº 8.927/88.- Adv(s).ROBERTO CHIMANSKI.

22.-BUSCA E APREENSAO-711/2006-BANCO ITAU S/A X PAULO CESAR CAMARGO - Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligencia do Sr. Oficial de Justiça.- Adv(s).TATIANA PIASECKI KAMINSKI .

23.-BUSCA E APREENSAO-17/2007-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X EMERSON MOREIRA GONCALVES - Promova o autor a remessa do oficio. Deferido a suspensão do feito pelo prazo requerido. - Adv(s).PAULO CESAR TORRES.

24.-BUSCA E APREENSAO-183/2007-BANCO ITAU S/A X MIGUEL ALUISIO HENZ - Manifeste-se o autor, em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito.- Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN .

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-280/2007-ANDE MATERIAIS ELETRICOS LTDA X CENTRO EDUCACIONAL GENESIS LTDA - Promova o autor a complementação do depósito das diligencias do Oficial de Justiça.- Adv(s).ALDAMIRA G. DE ALMEIDA AFORNALLI.

26.-COBRANCA-306/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR X EMPRESA HOTELEIRA EXPANSAO LTDA - Redesignado a audiencia de conciliação para o dia 16/01/2008, às 15:30 horas. Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligencia do Sr. Oficial de Justiça.- Adv(s).RUBIA MARA CAMANA.

27.-BUSCA E APREENSAO-436/2007-BANCO ITAU S/A X ADILSSON CACIANO DE OLIVEIRA - Ao autor para complementar o depósito das diligencias do Oficial de Justiça.- Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN .

28.-EXECUCAO-504/2007-COMERCIAL DESTRO LTDA X IZOLDI MOSQUER VERONEZ - Promova o autor a remessa da carta precatória. - Adv(s).RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI.

29.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-543/2007-BANCO FINASA S/A X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o embargante.- Adv(s).MARLUCIO LEDO VIEIRA.

30.-RESCISAO CONTRATUAL-564/2007-PORTO DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X CHRISTIAN RIBEIRO MARTINS - Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o autor.- Adv(s).CESAR EDWARD ABBATE SOSA .

31.-BUSCA E APREENSAO-575/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A X PAULO LY - Promova o autor a remessa do oficio. - Adv(s).MARIANE CARDOSO MACAREVICH, BRUNO MIRANDA QUADROS.

32.-MANDADO DE SEGURANCA-577/2007-MOACIR MARTINS DE CARVALHO X PREFEITO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU e Outro - Tendo em vista o contido no despacho de fls. 46, item V, e, considerando que as informações vieram acompanhadas de documentos e nelas foi arguida uma preliminar, manifeste-se o impetrante em 05 dias.- Adv(s).RUBENS ALEXANDRE DA SILVA.

33.-BUSCA E APREENSAO-586/2007-BANCO ITAU S/A X VINICIUS OSCAR PEREIRA - Deferido liminarmente a medida pleiteada. Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligencia do Sr. Oficial de Justiça.- Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN .

34.-BUSCA E APREENSAO-590/2007-BANCO FINASA S/A X JOAO NEY CHELESTE DA SILVA - Promova o autor a remessa do oficio. - Adv(s).LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

35.-BUSCA E APREENSAO-597/2007-BANCO FINASA S.A X EVA MARIA MILESKI - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. - Adv(s).RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA.

36.-BUSCA E APREENSAO-679/2007-BANCO FINASA S/A X MILTON FERREIRA VAIS - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor.- Adv(s).RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA.

37.-DESPEJO C/C COBRANCA-701/2007-ISMAIL ALI TARBINE X DENISE DE OLIVEIRA MANSOUR - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. - Adv(s).MOHAMED TARABAYNE.

38.-BUSCA E APREENSAO-738/2007-BANCO FINASA S/A X JANETE OVELAR - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. - Adv(s).LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO .

39.-BUSCA E APREENSAO-754/2007-BANCO FINASA SX MARIA CRISTINA ALVES FEITOSA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor.- Adv(s).RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA.

40.-EXECUCAO-822/2007-ESPOLIO DE SANTO TOME X COMPANHIA PARANAENSE DO PARANA S- SANEPAR - Ao autor para, em 30 dias, efetuar o preparo das custas devidas e Funrejus, sob pena de cancelamento da distribuição, pois o art. 18, da Lei nº 7.347/85 não se aplica a execução individual de ação civil publica, em que o interessado contratou advogado especialmente para a fase executória.- Adv(s).JULIANA PENAYO DE MELO.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 231/2007 - 2º VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO S. DE QUADROS .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADENICIA DE SOUZA LIMA	0013	000356/2005
ANA MARCIA SOARES MARTINS R	0003	000212/2003
BENIGNO CAVALCANTE	0001	000517/2001
BLAS GOMM FILHO	0010	000011/2005
DALVA DE SOUZA ABONDANZA	0021	000425/2007
ELVIO LEGNANI	0010	000011/2005
EVERSON MARAN SANTOS	0008	000422/2004
FRANCISCO LUIZ MORAIS	0001	000517/2001
GEISON ELIAS FERDINANDI	0001	000517/2001
GEOVAR CORREA	0001	000517/2001
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0002	000392/2002
	0004	000306/2003
	0005	000384/2003
	0006	000701/2003
	0007	000754/2003
	0008	000422/2004
	0011	000076/2005
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0009	000555/2004
INDIANARA ALVES QUADROS	0014	000389/2005
JEFERSON FOSQUIERA	0017	000421/2006
	0019	000668/2006
JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO	0002	000392/2002
	0004	000306/2003
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0002	000392/2002
	0004	000306/2003
	0005	000384/2003
	0006	000701/2003
	0007	000754/2003
JOSE DOS SANTOS CAETANO	0014	000389/2005
JOSIMAR DINIZ	0003	000212/2003
	0011	000076/2005
KARIN L. HOLLER MUSSI BERSO	0015	000420/2005
	0018	000579/2006
LEANDRO DE QUADROS	0015	000420/2005
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SIL	0017	000421/2006
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	0006	000701/2003
	0008	000422/2004
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0002	000392/2002
LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS	0022	000676/2007
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA A	0013	000356/2005
	0019	000668/2006
MARCOS APOLLONI NEUMANN	0019	000668/2006
MUNIR KASSEM HAMDAM	0022	000676/2007
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0017	000421/2006
	0019	000668/2006
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA J	0018	000579/2006
REGINALDO P. PALAZZO	0012	000299/2005
ROBILAN SUSSAI	0014	000389/2005
ROSANA DE DAVID	0010	000011/2005
SERGIO BARROS DA SILVA	0011	000076/2005
SERGIO SIMAO DIAS	0016	000402/2006
VAGNER DE OLIVEIRA	0012	000299/2005
WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA	0010	000011/2005
WILLY COSTA DOLINSKI	0020	000401/2007

1.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-517/2001-JOEL NATAL DE SOUZA X ADAO TELES AZEVEDO e Outro - Manifestem-se as partes, em 10 dias, sobre o saldo remanescente.- Adv(s).BENIGNO CAVALCANTE e GEOVAR CORREA.

2.-REPETICAO DE INDEBITO-392/2002-JOSE LUIZ DA SILVA X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR e Outro - Sobre o calculo de fls.350/354, no valor de R$1.074,67 (um mil, setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), manifestem-se as partes. - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e LUIZ CARLOS PASQUALINI,GLAUCIA MARIA ASCOLI.

3.-EMBARGOS DE TERCEIRO-212/2003-JOSE VIEIRA NETO e Outro X RANER INDUSTRIA TEXTIL LTDA - Ao preparo das custas no valor de R$103,31 (cento e tres reais e trinta e um centavos).- Adv(s).JOSIMAR DINIZ.

4.-REPETICAO DE INDEBITO-306/2003-LINDALVA DA SILVA DE COSTA X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR - Sobre o calculo de fls.221/223, no valor de R$1.174,58 (um mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), manifestem-se as partes. - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

5.-REPETICAO DE INDEBITO-384/2003-ELOIR DE OLIVEIRA GOULARTE X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - Sobre o calculo de fls. 274/276, no valor de R$1.090,45 (um mil, noventa reais e quarenta e cinco centavos), manifestem-se as partes.- Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

6.-REPETICAO DE INDEBITO-701/2003-IVO POSSELT X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - Sobre o calculo de fls.317/319, no valor de R$1.797,36 (um mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos), manifeste-se o requerido. - Adv(s). GLAUCIA MARIA ASCOLI.

7.-REPETICAO DE INDEBITO-754/2003-MARIA JOSE DE LIMA X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - Sobre o calculo de fls.267/269, no valor de R$1.087,79 (um mil, oitenta e sete reais e setenta e nove centavos), manifestem-se as partes.- Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

8.-REPETICAO DE INDEBITO-422/2004-ENGENHO DOCE PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU e Outro - Sobre o calculo de fls. 175/177, no valor de R$1.405,26 (um mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e seis centavos), manifestem-se as partes.- Adv(s).EVERSON MARAN SANTOS e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-555/2004-TRANSPORTADORA BINACIONAL LTDA X WAGNER NAVROSKI - Ao preparo das custas no valor de R$ 173,67 (cento e setenta e tres reais e sessenta e sete centavos). - Adv(s).HIRAN JOSE DENES VIDAL.

10.-DECLARATORIA DE INEXIBILIDADE-11/2005-JOHN SAMPRACOS X OBERGER & PORTILHO LTDA e Outros - Ao preparo das custas no valor de R$278,91 (duzentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos).- Adv(s).WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA.

11.-REPETICAO DE INDEBITO-76/2005-ALGENOR VOLPI e Outros X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - Sobre o calculo de fls.181/189, no valor de R$2.360,60 (dois mil, trezentos e sessenta reais e sessenta centavos), manifestem-se as partes.- Adv(s).SERGIO BARROS DA SILVA e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

12.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-299/2005-JOAO BATISTA DA COSTA X ESMERINDO DA SILVA - Sobre o laudo de fls. 84/85, manifestem-se as partes.- Adv(s).VAGNER DE OLIVEIRA e REGINALDO P. PALAZZO.

13.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-356/2005-RAIDE ARMANDO ASSAF X LUIZ CARLOS GOMES e Outros - Promova o exequente a retirada do oficio/alvará. No mais, ao exequente para, em 05 dias, indicar outros bens passiveis de penhora. - Adv(s).MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA .

14.-INDENIZACAO-389/2005-JOSE LEODORO LOPES X ERENIDIO ECKARDT FILHO e Outro - A lide comporta julgamento antecipado, posto que a controversia se delimita às questões de natureza exclusivamente juridica, e de fatos que dispensam dilação probatória, prescindindo portanto de designação de audiencia de instrução e julgamento. Promova o autor o preparo das custas no valor de R$827,85 (oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos).- Adv(s).INDIANARA ALVES QUADROS e JOSE DOS SANTOS CAETANO,ROBILAN SUSSAI.

15.-PROTESTO INTERRUPTIVO PRESC.-420/2005-BANCO BANESTADO S.A. X EDYNO DOS SANTOS e Outro - Tendo em vista que o feito nao comporta defesa, determino que pagas as custas e decorrido o prazo de 48 horas, na forma do art. 872 do CPC, o que o cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Ao preparo das custas no valor de R$7,63 (sete reais e sessenta e tres centavos).- Adv(s).KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT e LEANDRO DE QUADROS.

16.-ACAO CIVIL PUBLICA-402/2006-MINISTERIO PUBLI-

CO DO ESTADO DO PARANA X ESTADO DO PARANA - A lide comporta julgamento antecipado, posto que a controversia se delimita às questões de natureza exclusivamente juridica, e de fatos que dispensam dilação probatória, prescindindo portanto de designação de audiencia de instrução e julgmaento.- Adv(s). SERGIO SIMAO DIAS.

17.-ORDINARIA-421/2006-VALENA BERTOLINA VARGAS X JOAO CARLOS ROZIN - Especifiquem as partes, em 05 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisão os fatos que pretendem demonstrar atraves de cada modalidade probatória.- Adv(s).JEFERSON FOSQUIERA e LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA.

18.-EMBARGOS DE TERCEIRO-579/2006-VANIA NOELI GRASSI X BANCO BANESTADO S/A - Deferido a suspensao do processo por 30 dias.- Adv(s).ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JR. e KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT.

19.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-668/2006-MARIANE GUIMARAES PINHEIRO DE MATTOS e Outro X UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA. e Outros -Especifiquem as partes, em 05 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisão os fatos que pretendem demonstrar através de cada modalidade probatória.- Adv(s). MARCOS APOLLONI NEUMANN.

20.-ALVARA-401/2007-MARIA ILDA RODRIGUES X O JUIZO - Deferido a expedição de novo alvará judicial na forma requerida às 24, mediante a juntada do alvara anteriormente expedido.- Adv(s).WILLY COSTA DOLINSKI.

21.-INVENTARIO-425/2007-MARIA GORETTI DOS SANTOS PEREIRA X ESP.DE ELIAS BENEDITO PEREIRA - Ao inventariante para promover a juntada da certidão de obito do falecido, bem como da sua certidão de casamento.- Adv(s).DALVA DE SOUZA ABONDANZA.

22.-DESPEJO C/C COBRANCA-676/2007-VANICIO PIAZZA BENEDET JUNIOR X VANESSA UBELINE AMARILIA DOS SANTOS e Outros - Ao preparo das custas no valor de R$ 369,00 (trezentos e sessenta e nove reais).- Adv(s).LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 232/2007 - 2º VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO S. DE QUADROS .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA	0005	000214/2003
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0011	000520/2006
CARLOS ROBERTO GOMES SALGAD	0008	000375/2005
CASSIO LISANDRO TELLES	0003	000553/2001
CESAR AUGUSTO DALLEGRAVE GR	0018	000652/2007
CLAUDIOMIR MARTINI	0002	000327/2001
EDUARDO RIBEIRO NETO	0010	000197/2006
ELAINE NOELI DESTRO	0010	000197/2006
	0019	000670/2007
ELTON ALAVER BARROSO	0018	000652/2007
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFIN	0002	000327/2001
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0004	000188/2003
	0005	000214/2003
	0006	000037/2004
	0019	000670/2007
JAAFAR AHMAD BARAKAT	0008	000375/2005
JEFERSON FOSQUIERA	0003	000553/2001
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0004	000188/2003
	0006	000037/2004
JORGE LUIZ DE MELO	0014	000593/2007
JOSE MARCELO NICOLETTI TEIX	0012	000665/2006
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0016	000640/2007
	0017	000643/2007
KARIN L. HOLLER MUSSI BERSO	0007	000376/2004
LEANDRO DE OLIVEIRA	0013	000201/2007
LEANDRO DE QUADROS	0009	000419/2005
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	0004	000188/2003
	0005	000214/2003
MARCELO RICARDO URIZZI DE B	0007	000376/2004
MARIANE MENEGAZZO	0009	000419/2005
MONICA RIBEIRO TAVARES	0020	000831/2007
NIVALDO LUIZ DOS SANTOS	0012	000665/2006
PRISCILA GOMES BARBAO ROMER	0015	000598/2007
SADI MEINE	0001	000077/2001
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	0008	000375/2005
	0008	000375/2005
SILVIO RORATTO	0002	000327/2001
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0007	000376/2004
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG J	0003	000553/2001

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-77/2001-NAIPI EMPRESA DE ESTANDES E ARQUITETURA LTDA X MATHIAS PRODUCOES DE EVENTOS LTDA - Ante a devolução da carta precatória sem cumprimento, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias.- Adv(s).SADI MEINE.

2.-IND. POR DANOS MAT. E MORAIS-327/2001-JOSE WALDIR SOARES e Outros X EDSON TRIPODE e Outro - Ao procurador da parte autora para, em 10 dias, indicar o atual e correto endereço de seu constituinte, sob pena de extinção, bem como, das testemunhas arroladas às fls. 74, sob pena de indeferimento. de tais oitivas - Adv(s).GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATTO.

3.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-553/2001-NILO VENDRAMIN X UNIMED DE FOZ DO IGUACU - COOP.DE TRABALHO MEDICO - Ao executado para, em 15 dias, efetuar o cumprimento da obrigação, no valor de R$21.358,31 (vinte e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos), sob pena de aplicação de multa de 10%. - Adv(s). WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR..

4.-REPETICAO DE INDEBITO-188/2003-DANIEL DA SILVA X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR - Ciente do agravo interposto, entretanto mantenho a decisão atacada, por seus proprios fundamentos. No mais, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento ora interposto.- Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

5.-DECLARATORIA-214/2003-HELISUL TAXI AEREO LTDA X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Sobre o calculo de fls. 690, no valor de R$83.361,61 (oitenta e tres mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos), manifestem-se as partes.- Adv(s).ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

6.-REPETICAO DE INDEBITO-37/2004-NOE DE OLIVEIRA SANTOS X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - Sobre o calculo de fls. 221/223, no valor de R$352,98 (trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos), manifestem-se as partes.- Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

7.-COBRANCA-376/2004-BANCO BANESTADO S/A X CLAUDIO APARECIDO SARDINHA - Em face do falecimento do requerido Claudio Ap. Sardinha, suspendo o processo, o que faço com fulcro no art. 264, inc. I, do CPC. Ao requerente para, em 10 dias, indicar o nome e endereço do inventariante do espolio do requerido, ou estando tal espolio partilhado, o nome e endereço dos respectivos herdeiros. - Adv(s).KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT.

8.-COBRANCA-375/2005-COITI NAKAHATA e Outros X BANCO HSBC - Promova o exequente a retirada do oficio/alvará. Ao requerido para, em 15 dias, efetuar o cumprimento da obrigação, no valor de R$ 1.719,14 (um mil, setecentos e dezenove reais e quatorze centavos), sob pena de aplicação de multa de 10%.- Adv(s).CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO e SERGIO LUIZ BELOTTO JR..

9.-MONITORIA-419/2005-BANCO SUDAMERIS S/A X MEAN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Outro - Sobre os embargos apresentados às fls.54/62, manifeste-se o autor. - Adv(s).LEANDRO DE QUADROS.

10.-CONSIGNACAO DE ALUGUEL-197/2006-MARCOS ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA X CONDOMINIO EDIFICIO AZALEIA - Especifiquem as partes, em 05 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisão os fatos que pretendem demonstrar atraves de cada modalidade probatória.- Adv(s).ELAINE NOELI DESTRO e EDUARDO RIBEIRO NETO.

11.-INVENTARIO-520/2006-RICARDO RAMIREZ X ESPOLIO DE JOAO RAMIREZ - Ao inventariante para, em 05 dias, promover o regular andamento do feito. - Adv(s).ANTONIO VANDERLI MOREIRA.

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-665/2006-SIMONE JENZURA X ALINE CRISTIANE FERREIRA - Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligencia do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 43,00 (quarenta e tres reais).- Adv(s).JOSE MARCELO NICOLETTI TEIXEIRA.

13.-RESCISAO CONT. REINT.DE POSSE-201/2007-LOTEADORA GUARAGI LTDA X NADIR LINO - Sobre a certidão de fls.30, manifeste-se o autor.- Adv(s).LEANDRO DE OLIVEIRA.

14.-BUSCA E APREENSAO-593/2007-BANCO ITAU S/A X COMPOCLINIC INFORMATICA LTDA e Outro - Sobre a certidão do Oficial de Justiça, manifeste-se o autor.- Adv(s).JORGE LUIZ DE MELO.

15.-MONITORIA-598/2007-AUTO POSTO ABC LTDA X YPORA EMPREITERA DE MAO DE OBRA LTDA - Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligencia do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 128,00 (cento e vinte e oito reais). - Adv(s).PRISCILA GOMES BARBAO ROMERO .

16.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-640/2007-BANCO ITAU SX CLARICE BARTH - Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligencia do Oficial de Justiça.- Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

17.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-643/2007-BANCO ITAU SX ROBERTO PATRICK PALACIO - Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligencia do Oficial de Justiça.- Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN

18.-EMBARGOS DE DEVEDOR-652/2007-REFRIGERAÇAO ALVORADA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA e Outro X UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA - Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se a parte embargante.- Adv(s).CESAR AUGUSTO DALLEGRAVE GRUBER.

19.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-670/2007-JOSE MARTIN X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Apresentada a impugnação, manifeste-se o embargante, no prazo de 10 dias, inclusive indicando as provas que efetivamente pretende produzir, justificando sua finalidade.- Adv(s).ELAINE NOELI DESTRO.

20.-DESPEJO C/C COBRANCA-831/2007-IMOBILIARIA FOZ NACOES S/C LTDA X LUCIMAR GOMES BAALBACK - Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligencia do Sr. Oficial de Justiça.- Adv(s).MONICA RIBEIRO TAVARES.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 237/2007 - 2º VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO S. DE QUADROS .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADOLFO DE SOUZA BARBOSA	0020	000115/2007
ANA CHRISTINA HELBLING VIDA	0013	000414/2004
ANTONIO AMADEU PALAZZO	0002	000225/1994
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PES	0013	000414/2004
CARLOS HENRIQUE ROCHA	0010	000543/2002
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	0004	000093/2000
CLAUDIA CANZI	0016	000195/2005
EDUARDO MARIOTTI	0002	000225/1994
ELAINE NOELI DESTRO	0024	000817/2007
ELVIO LEGNANI	0001	000204/1994
	0004	000093/2000
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA	0015	000665/2004
EVERSON MARAN SANTOS	0014	000436/2004
FLAVIA MAGNONI SEHENEM	0002	000225/1994
GABRIELA VITIELO WINK	0002	000225/1994
GILDER CEZAR LONGUI NERES	0015	000665/2004
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0015	000665/2004
GUSTAVO A.R.BUISSA	0008	000199/2002
HEIDY FURRER DOS SANTOS	0005	000094/2000
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0013	000414/2004
INDIANARA ALVES QUADROS	0016	000195/2005
IRACELE GALLI DE SOUZA	0006	000286/2001
	0023	000785/2007
ISABELA C. DAL BO LIMA AGUI	0024	000817/2007
IVO QUERINO NIKLEVICZ	0009	000398/2002
JORGE AUGUSTO SZCZYPIOR	0016	000195/2005
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0006	000286/2001
	0013	000414/2004
JOSE CLAUDIO RORATO	0022	000307/2007
JUAREZ AIRES DE AGUIRRE FIL	0010	000543/2002
	0011	000633/2002
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	0021	000182/2007
LUIS AURELIO PALMA DE AZEVE	0012	000139/2004
LUIS RENATO FERREIRA DA SIL	0002	000225/1994
LUIZ A. ASSUNCAO DE ARAUJO	0007	000533/2001
MARCIO AUGUSTO DE SOUZA RUI	0010	000543/2002
MARCO AURELIO DE BARROS MON	0010	000543/2002
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA A	0011	000633/2002
MARCUS JAIR CARRARO	0007	000533/2001
MARILIA ANTONIA DA SILVA	0018	000503/2006
OSLI DE SOUZA MACHADO	0009	000398/2002
PAULO ANNONI BONADIES	0005	000094/2000
PRISCILA GOMES BARBAO ROMER	0011	000633/2002
REINALDO CAETANO DOS SANTOS	0008	000199/2002
RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA	0019	000558/2006
RODOLFO VOM MULLER BERNECK	0010	000543/2002
RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE	0006	000286/2001
RUBILAN SUSSAI	0016	000195/2005
SADI MEINE	0012	000139/2004
SANDRA MARIS DE PASQUALI LE	0018	000503/2006
SERGIO SIMAO DIAS	0007	000533/2001
SILVIO BENJAMIN ALVARENGA	0006	000286/2001
SORAIA MARTINS HOFFMANN	0015	000665/2004
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0003	000186/1998
WALDEMAR DE TONI JUNIOR	0012	000139/2004
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG J	0008	000199/2002
WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA	0006	000286/2001
	0017	000348/2005

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-204/1994-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A X PAULO RICARDO CORREIA e Outro - Ante a certidão retro e prosseguimento do feito, manifeste-se a parte exequente em 05 dias.- Adv(s).ELVIO LEGNANI.

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-225/1994-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A X TELEBIP COM. E REPR. DE MAT. ELETR. E TELEC. LTDA. e Outros - Manifeste-se o exequente, em 10 dias, acerca do contido no oficio de fls. 435.- Adv(s).EDUARDO MARIOTTI.

3.-REINT. DE POSSE C/C PERDAS-186/1998-BANESTADO LEASIN S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X A NAVE TURISMO LTDA - Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, em 05 dias.- Adv(s).TATIANA PIASECKI KAMINSKI.

4.-RESTITUICAO-93/2000-OTACILIO JOSE HIRT X CEMASA - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Ao executado para, cumprir o julgado, já com a inclusão da multa processual de 10% do valor do débito, face o não cumprimento voluntário do julgado. - Adv(s). CESAR EDWARD ABBATE SOSA.

5.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-94/2000-BRADESCO SEGUROS S/A X TRANSPORTADORA ALEXANDRA LTDA e Outro - Ante a certidão de fls. 191, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito em 05 dias.- Adv(s).HEIDY FURRER DOS SANTOS.

6.-IND. POR DANOS MAT. E MORAIS-286/2001-PAULO NOBOU YNOUE e Outro X A GAZETA DO IGUACU e Outro - Homologo para que produza seus efeitos juridicos e legais efeitos, a transação de fls. 207/208, celebrada nestes autos. Em consequencia, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de merito, o que faço com fulcro no art. 269, III, do CPC.- Adv(s).SILVIO BENJAMIN ALVARENGA e IRACELE GALLI DE SOUZA,RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO,JOSE BENTO VIDAL FILHO.

7.-REPARACAO DE DANOS-533/2001-ESTADO DO PARANA X ELMO DE MATOS - Vistos...julgo improcedente o pedido inicial, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, condenando o requerente ao pagamento das custas processuais e honorarios da parte adversa, ora fixados em 20% sobre o valor do pedido, tomando-se por supedâneo os parametros fixados no art. 20, paragrafo 3º, em especial a natureza da causa e o tempo exigido para o seu serviço.- Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS e LUIZ A. ASSUNCAO DE ARAUJO.

8.-FALENCIA-199/2002-BATIKI COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA X COMERCIO E VESTUARIO LOVELY BABY LTDA - Ante a certidão de fls.116, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito em 05 dias.- Adv(s). REINALDO CAETANO DOS SANTOS.

9.-EXPROPRIATORIA-398/2002-MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU X LUCIA BENEDET - Sobre o calculo de fls. 162/163, no valor de R$30.632,82 (trinta mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos), manifestem-se as partes.- Adv(s).OSLI DE SOUZA MACHADO e IVO QUERINO NIKLEVICZ.

10.-IND. POR DANOS MAT. E MORAIS-543/2002-OLAIR PEREIRA LEITE X CLEDION SCUSSEL - Promova o autor a remessa da carta precatória. - Adv(s).CARLOS HENRIQUE ROCHA.

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-633/2002-NILSON EVANGELISTA X ROSANGELA APARECIDA FELICIANO - Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, para os fins do art. 585, VI do CPC, a conta de custas de fls. 67. Faculto ao Serventuário a proceder a execução das custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos observando-se as formalidades legais.- Adv(s).MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA e PRISCILA GOMES BARBAO ROMERO.

12.-ORDINARIA-139/2004-WALDEMAR DE TONI JUNIOR X MILTON RODRIGUES e Outros - Ao requerido para, em 05 dias, indicar bens passiveis de penhora na forma do art. 600, IV do CPC.- Adv(s).LUIS AURELIO PALMA DE AZEVEDO.

13.-LIQUIDACAO DE SENTENCA-414/2004-ZOLINDO DENADAI X GLADIS OFELIA CANO DE ALLOU LTDA ME - ...julgo extinto o presente processo, sem julgamento do merito. Autorizo o desentranhamento das peças que instruiram a inicial, mediante recibo nos autos e substituição por fotocópia. Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.- Adv(s).HIRAN JOSE DENES VIDAL.

14.-INVENTARIO-436/2004-ELISEU BOONE X HERMINIO LISEIRO - Ao inventariante, para prestar compromisso em 05 dias e as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes.- Adv(s).EVERSON MARAN SANTOS.

15.-INDENIZACAO P/ RES. CONTRAT.-665/2004-ALICIA ESCURRA DE CABRAL e Outro X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU e Outros - Vistos...julgo extinto o processo sem julgamento de merito em relação ao requerido Município de Foz do Iguaçu, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, bem como julgo improcedente o pedido contido na petição inicial. Em seguida, julgo procedente o pedido contra posto formulado pelos réus, com espeque no artigo 278, parágrafo 1º, do CPC, condenando os autores ao pagamento de R$5.345,44, devidamente corrigido, pela média aritmética do INPC e IGP-DI, a partir da contestação, e com juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir do evento danoso. Outrossim, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios da parte adversa, ora fixados em 10% sobre o valor da condenação, tomando por fundamento os parametros fixados no artigo 20, paragrafo 4º, do CPC, em especial ao julgamento antecipado da lide. Entretanto, faça-se a ressalva de observar o artigo 12 da Lei 1.060/50, uma vez que os autores são beneficiários da assistencia judiciária gratuita. - Adv(s).EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA e SORAIA MARTINS HOFFMANN,GILDER CEZAR LONGUI NERES,GLAUCIA MARIA ASCOLI.

16.-REPARACAO DE DANOS-195/2005-EVA PELIZZARI e Outro X CLOVIS JOAO MARIA DE ALMEIDA - Promova o autor a remessa do oficio. - Adv(s).JORGE AUGUSTO SZCZYPIOR.

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-348/2005-FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY X BRAGA & VERA SAUDE S/C LTDA - Promova o autor a remessa do oficio.- Adv(s).WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA.

18.-DESPEJO C/C COBRANCA-503/2006-LUCIANO MARCOS RISSI X OMAR OKDI - Especifiquem as partes, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de indeferimento. - Adv(s).SANDRA MARIS DE PASQUALI LEONARDO e MARILIA ANTONIA DA SILVA.

19.-BUSCA E APREENSAO-558/2006-BANCO PANAMERICANO S/A X VALERIA CRISTINA FRANÇA ALVES - Sobre a constestação apresentada, manifeste-se o autor.- Adv(s).RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA .

20.-DECLARATORIA-115/2007-LEONEL APARECIDO VARGAS X ESPOLIO DE LUIZ CARLOS IARESKI e Outro - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. - Adv(s).ADOLFO DE SOUZA BARBOSA .

21.-BUSCA E APREENSAO-182/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X CARLOS EDUARDO LOPES PORTES - Promova o autor a remessa do oficio. - Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

22.-DESPEJO-307/2007-PAULO MAC DONALD GHISI e Outro X BENEDITO APARECIDO DA SILVA e Outros - Promova o autor a retirada do edital, através de disquete.- Adv(s).JOSE CLAUDIO RORATO .

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-785/2007-HILARIO MAURI KOWALSKI X ITATIBA CONSRUTORA DE

OBRAS CIVIS LTDA - Promova o autor a remessa da carta precatória. - Adv(s).IRACELE GALLI DE SOUZA.

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-817/2007-ALI AHMAD AWAD X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - Ao embargado para impugnar, querendo, os embargos, no prazo legal. - Adv(s). ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 238/2007 - 2º VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO S. DE QUADROS .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA	0001	000200/1984
LUIS CEZAR TRENTO	0068	000217/2007
LUIZ ALBERTO BARBOZA	0013	000163/2002
MARCELO CESAR MACIEL	0020	000083/2005
	0021	000091/2005
	0022	000150/2005
	0023	000158/2005
	0024	000174/2005
	0025	000180/2005
	0026	000181/2005
	0027	000196/2005
	0028	000201/2005
	0029	000203/2005
	0030	000208/2005
	0031	000209/2005
	0038	000237/2005
	0039	000238/2005
	0040	000242/2005
	0041	000246/2005
	0042	000249/2005
	0043	000250/2005
	0044	000270/2005
	0045	000277/2005
	0053	000688/2006
	0054	000741/2006
	0059	000068/2007
	0060	000071/2007
	0072	000463/2007
MARCUS JAIR CARRARO	0011	000136/2002
	0032	000220/2005
	0033	000223/2005
	0034	000226/2005
	0035	000227/2005
	0036	000230/2005
	0037	000235/2005
	0046	000282/2005
	0047	000283/2005
	0048	000535/2005
	0049	000537/2005
	0050	000546/2005
	0051	000561/2005
	0052	000034/2006
	0055	000745/2006
	0061	000087/2007
	0062	000120/2007
	0063	000121/2007
	0064	000124/2007
	0065	000136/2007
	0066	000137/2007
NEWTON SCHIMMELPFENG	0001	000200/1984
Não Cadastrado	0067	000215/2007
	0068	000217/2007
	0069	000219/2007
	0070	000220/2007
	0071	000258/2007
	0072	000463/2007
ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MI	0010	000079/2002
	0012	000159/2002
	0014	000284/2003
	0015	000296/2003
	0016	000312/2003
	0017	000314/2003
	0018	000333/2003
	0019	000337/2003
SERGIO SIMAO DIAS	0001	000200/1984
	0002	000039/1996
	0003	000077/1997
	0004	000109/1997
	0005	000132/1997
	0006	000003/1998
	0007	000025/1998
	0008	000025/1999
	0009	000052/1999
	0010	000079/2002
	0011	000136/2002
	0012	000159/2002
	0013	000163/2002
	0014	000284/2003
	0015	000296/2003
	0016	000312/2003
	0017	000314/2003
	0018	000333/2003
	0019	000337/2003
	0020	000083/2005
	0021	000091/2005
	0022	000150/2005
	0023	000158/2005
	0024	000174/2005
	0025	000180/2005
	0026	000181/2005
	0027	000196/2005
	0028	000201/2005
	0029	000203/2005
	0030	000208/2005
	0031	000209/2005
	0032	000220/2005
	0033	000223/2005
	0034	000226/2005
	0035	000227/2005
	0036	000230/2005
	0038	000237/2005
	0039	000238/2005
	0040	000242/2005
	0041	000246/2005
	0042	000249/2005
	0043	000250/2005
	0044	000270/2005
	0045	000277/2005
	0046	000282/2005
	0047	000283/2005
	0048	000535/2005
	0049	000537/2005
	0050	000546/2005
	0051	000561/2005
	0052	000034/2006
	0053	000688/2006
	0054	000741/2006
	0055	000745/2006
	0056	000812/2006
	0057	000914/2006
	0058	000920/2006
	0059	000068/2007
	0060	000071/2007
	0061	000087/2007
	0062	000120/2007
	0063	000121/2007
	0064	000124/2007
	0065	000136/2007
	0066	000137/2007
	0067	000215/2007
	0068	000217/2007
	0069	000219/2007
	0070	000220/2007
	0071	000258/2007
	0072	000463/2007

1.-EXECUCAO FISCAL-200/1984-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X MADEIREIRA SAO THOME LTDA - Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a conta de custas de fls. 261. Faculto ao Serventuário a proceder a execução das custas na forma da lei. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

2.-EXECUCAO FISCAL-39/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X CANDIA & PAGAN LTDA e Outros - Vistos e examinados estes autos..., julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constrições realizadas. Custas e honorários advocatícios pelo executado, devendo o mesmo ser intimado para efetuar o recolhimento dos valores, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução do valor. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

3.-EXECUCAO FISCAL-77/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X IARAMAR COMERCIO DE PESCADOS LTDA - Vistos e examinados estes autos. ... julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. ... Custas e honorários advocatícios pelo executado ... - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

4.-EXECUCAO FISCAL-109/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X BRAZIL ARTESANATOS LTDA - Vistos e examinados estes autos..., julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constrições realizadas. Custas na forma da lei. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

5.-EXECUCAO FISCAL-132/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X MARMORES UBATUBA LTDA - Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a conta de custas de fls. 72. Faculto ao Serventuário a proceder a execução das custas na forma da lei. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

6.-EXECUCAO FISCAL-3/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X CAPOANI & FERNANDEZ LTDA. - Vistos e examinados estes autos..., julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constrições realizadas. Custas na forma da lei. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

7.-EXECUCAO FISCAL-25/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X PELISSARO E CIA. LTDA. - Vistos e examinados estes autos..., julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constrições realizadas. Custas na forma da lei. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

8.-EXECUCAO FISCAL-25/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X ADEMIR PERDONA - Vistos e examinados estes autos..., julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constrições realizadas. Custas na forma da lei. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

9.-EXECUCAO FISCAL-52/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X RESTAURANTE VICTORIA LTDA e Outros - Vistos e examinados estes autos..., julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constrições realizadas. Custas e honorários advocatícios pelo executado, devendo o mesmo ser intimado para efetuar o recolhimento dos valores, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução do valor. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

10.-EXECUCAO FISCAL-79/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X AQUINO E SOUZA LTDA e Outro - Vistos e examinados estes autos..., julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constrições realizadas. Custas na forma da lei. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

11.-EXECUCAO FISCAL-136/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X FLAVIO CARDOSO MODEL - Vistos e examinados estes autos, ... Isto posto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, por falta de interesse de agir, a presente execução fiscal. Sem custas. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

12.-EXECUCAO FISCAL-159/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X DIRCEU PAGNO - Vistos e examinados estes autos, ... Isto posto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, por falta de interesse de agir, a presente execução fiscal. Sem custas. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

13.-EXECUCAO FISCAL-163/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X CLAUDIO LUIS KRIESE - Vistos e examinados estes autos..., julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constrições realizadas. Custas na forma da lei. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

14.-EXECUCAO FISCAL-284/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X BITELLO & RIGO LTDA e Outro - Vistos e examinados estes autos, ... Isto posto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, por falta de interesse de agir, a presente execução fiscal. Sem custas. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

15.-EXECUCAO FISCAL-296/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X ONEIDE ROMBOSKI - Vistos e examinados estes autos, ... Isto posto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, por falta de interesse de agir, a presente execução fiscal. Sem custas. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

16.-EXECUCAO FISCAL-312/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X MARIA RAQUEL DA LEVE LUDVICHAK - Vistos e examinados estes autos, ... Isto posto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, por falta de interesse de agir, a presente execução fiscal. Sem custas. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

17.-EXECUCAO FISCAL-314/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X RODRIGO MARCELO NEGEL - Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a conta de custas de fls. 57. Faculto ao Serventuário a proceder a execução das custas na forma da lei. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

18.-EXECUCAO FISCAL-333/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X JOSE ANTONIO BARBOSA - Vistos e examinados estes autos..., julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constrições realizadas. Custas, porventura existentes, pelo executado, na forma da lei. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

19.-EXECUCAO FISCAL-337/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X MARIO ROBERTO ESTEVES DE LIMA RIBEIRO - Vistos e examinados estes autos, ... Isto posto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, por falta de interesse de agir, a presente execução fiscal. Sem custas. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

20.-EXECUCAO FISCAL-83/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X ZIRONDI COMERCIO DE ALIMENTOS E PAPEIS LTDA - Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a conta de custas de fls. 20. Faculto ao Serventuário a proceder a execução das custas na forma da lei. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

21.-EXECUCAO FISCAL-91/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X MIGUEL SOARES MERCEARIA - Vistos e examinados estes autos ...., julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Levantem-se as eventuais constrições realizada. Custas e honorários advocatícios pelo executado... - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

22.-EXECUCAO FISCAL-150/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X LEOCADIO TURISMO E CAMBIO LTDA. - Vistos e examinados estes autos, ... Isto posto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, por falta de interesse de agir, a presente execução fiscal. Sem custas. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

23.-EXECUCAO FISCAL-158/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X LAISMARA DA COSTA SANTOS - Vistos e examinados estes autos, ... Isto posto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, por falta de interesse de agir, a presente execução fiscal. Sem custas. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

24.-EXECUCAO FISCAL-174/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X NIHATY COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. - Vistos e examinados estes autos, ... Isto posto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, por falta de interesse de agir, a presente execução fiscal. Sem custas. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

25.-EXECUCAO FISCAL-180/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X CLAUDEMIR DE LIMA - Vistos e examinados estes autos, ... Isto posto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, por falta de interesse de agir, a presente execução fiscal. Sem custas. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

26.-EXECUCAO FISCAL-181/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X RIVALDO GONCALVES - Vistos e examinados estes autos, ... Isto posto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, por falta de interesse de agir, a presente execução fiscal. Sem custas - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

27.-EXECUCAO FISCAL-196/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X VIRGILIO FERNANDEZ - Vistos e examinados estes autos, ... Isto posto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, por falta de interesse de agir, a presente execução fiscal. Sem custas. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

28.-EXECUCAO FISCAL-201/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X MARCOS RODRIGO DE ABREU - Vistos e examinados estes autos, ... Isto posto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, por falta de interesse de agir, a presente execução fiscal. Sem custas. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

29.-EXECUCAO FISCAL-203/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X SANDRA MARA BELTRAME DA LUZ - Vistos e examinados estes autos, ... Isto posto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, por falta de interesse de agir, a presente execução fiscal. Sem custas. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

30.-EXECUCAO FISCAL-208/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X NADIR DE FATIMA CAMARGO HAHN - Vistos e examinados estes autos, ... Isto posto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, por falta de interesse de agir, a presente execução fiscal. Sem custas. - Adv(s). SERGIO SIMAO DIAS.

31.-EXECUCAO FISCAL-209/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X WILLIAN ROBER FLECHA ACOSTA - Vistos e examinados estes autos, ... Isto posto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, por falta de interesse de agir, a presente execução fiscal. Sem custas. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

32.-EXECUCAO FISCAL-220/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X ADRIANA REGINA PEREIRA MAIA - Vistos e examinados estes autos, ... Isto posto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, por falta de interesse de agir, a presente execução fiscal. Sem custas - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

33.-EXECUCAO FISCAL-223/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X PERCIVAL DE SOUZA BORGES - Vistos e examinados estes autos, ... Isto posto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, por falta de interesse de agir, a presente execução fiscal. Sem custas - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

34.-EXECUCAO FISCAL-226/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X DANIEL ARAUJO DA SILVA - Vistos e examinados estes autos, ... Isto posto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, por falta de interesse de agir, a presente execução fiscal. Sem custas. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

35.-EXECUCAO FISCAL-227/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X FERNANDA SOLEDAD CANABE - Vistos e examinados estes autos, ... Isto posto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, por falta de interesse de agir, a presente execução fiscal. Sem custas. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

36.-EXECUCAO FISCAL-230/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X RUBERLEI VOLSKI DE OLIVEIRA - Vistos e examinados estes autos, ... Isto posto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, por falta de interesse de agir, a presente execução fiscal. Sem custas. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

37.-EXECUCAO FISCAL-235/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X ELIZANDRA CORREIA DOS SANTOS - Vistos e examinados estes autos, ... Isto posto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, por falta de interesse de agir, a presente execução fiscal. Sem custas, tendo em vista a extinção prematura do feito. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

38.-EXECUCAO FISCAL-237/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X ALDIR RAMOS DE SOUZA - Vistos e examinados estes autos, ... Isto posto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, por falta de interesse de agir, a presente execução fiscal. Sem custas. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

39.-EXECUCAO FISCAL-238/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X JULIANO ALVES DA SILVA - Vistos e examinados estes autos, ... Isto posto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, por falta de interesse de agir, a presente execução fiscal. Sem custas - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

40.-EXECUCAO FISCAL-242/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X VANDERLEI PACHECO PROCOPIO - Vistos e examinados estes autos, ... Isto posto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, por falta de interesse de agir, a presente execução fiscal. Sem custas. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

41.-EXECUCAO FISCAL-246/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X RICARDO HORST - Vistos e examinados estes autos, ... Isto posto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, por falta de interesse de agir, a presente execução fiscal. Sem custas. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

42.-EXECUCAO FISCAL-249/2005-FAZENDA PUBLICA DO

ESTADO DO PARANA X JUSSEMAR GONCALVES FAJARDO - Vistos e examinados estes autos, ... Isto posto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, por falta de interesse de agir, a presente execução fiscal. Sem custas. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

43.-EXECUCAO FISCAL-250/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X DAURI MOREIRA DO PRADO - Vistos e examinados estes autos, ... Isto posto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, por falta de interesse de agir, a presente execução fiscal. Sem custas. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

44.-EXECUCAO FISCAL-270/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X CLAUDIO REALE - Vistos e examinados estes autos, ... Isto posto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, por falta de interesse de agir, a presente execução fiscal. Sem custas. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

45.-EXECUCAO FISCAL-277/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X JOAO CARLOS DE OLIVEIRA - Vistos e examinados estes autos, ... Isto posto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, por falta de interesse de agir, a presente execução fiscal. Sem custas. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

46.-EXECUCAO FISCAL-282/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X SILVANEI PEREIRA GONCALVES - Vistos e examinados estes autos, ... Isto posto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, por falta de interesse de agir, a presente execução fiscal. Sem custas. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

47.-EXECUCAO FISCAL-283/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X RUDINEI RIBEIRO DOS SANTOS - Vistos e examinados estes autos, ... Isto posto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, por falta de interesse de agir, a presente execução fiscal. Sem custas. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

48.-EXECUCAO FISCAL-535/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X JOAO RICARDO DOS SANTOS - Vistos e examinados estes autos, ... Isto posto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, por falta de interesse de agir, a presente execução fiscal. Sem custas. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

49.-EXECUCAO FISCAL-537/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X ANTONIO DO NASCIMENTO - Vistos e examinados estes autos, ... Isto posto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, por falta de interesse de agir, a presente execução fiscal. Sem custas. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

50.-EXECUCAO FISCAL-546/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X RODRIGO ARIAS - Vistos e examinados estes autos, ... Isto posto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, por falta de interesse de agir, a presente execução fiscal. Sem custas. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

51.-EXECUCAO FISCAL-561/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X CLAUDIO LUIS KRIESE - - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

52.-EXECUCAO FISCAL-34/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X OTAVIO GARCIA - Vistos e examinados estes autos, ... Isto posto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, por falta de interesse de agir, a presente execução fiscal. Sem custas. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

53.-EXECUCAO FISCAL-688/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X VOLMIR GANGUILHERT - Vistos e examinados estes autos, ... Isto posto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, por falta de interesse de agir, a presente execução fiscal. Sem custas. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

54.-EXECUCAO FISCAL-741/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X FABIO RICARDO MOLINAS MORAY - Vistos e examinados estes autos, ... Isto posto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, por falta de interesse de agir, a presente execução fiscal. Sem custas - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

55.-EXECUCAO FISCAL-745/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X PAULO CESAR ROQUE MACHADO - Vistos e examinados estes autos, ... Isto posto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, por falta de interesse de agir, a presente execução fiscal. Sem custas. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

56.-EXECUCAO FISCAL-812/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X SILOMAR ILARIO TEFFE - Vistos e examinados estes autos, ... Isto posto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, por falta de interesse de agir, a presente execução fiscal. Sem custas, tendo em vista a extinção prematura do feito. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

57.-EXECUCAO FISCAL-914/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X URSULINA GARAY DE RODRIGUEZ - Vistos e examinados estes autos, ... Isto posto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, por falta de interesse de agir, a presente execução fiscal. Sem custas. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

58.-EXECUCAO FISCAL-920/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X ADEMIR SATURNINO DE MELO e Outro - Vistos e examinados estes autos, ... Isto posto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, por falta de interesse de agir, a presente execução fiscal. Sem custas - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

59.-EXECUCAO FISCAL-68/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X ANDRE LUIZ MACHADO - Vistos e examinados estes autos, ... Isto posto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, por falta de interesse de agir, a presente execução fiscal. Sem custas, tendo em vista a extinção prematrua do feito. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

60.-EXECUCAO FISCAL-71/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X SANDRA CARDOSO TOSTI - Vistos e examinados estes autos, ... Isto posto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, por falta de interesse de agir, a presente execução fiscal. Sem custas, tendo em vista a extinção prematura do feito. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

61.-EXECUCAO FISCAL-87/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X FABIO CAMPOS MOTA - Vistos e examinados estes autos, ... Isto posto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, por falta de interesse de agir, a presente execução fiscal. Sem custas, tendo em vista a extinção prematura do feito. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

62.-EXECUCAO FISCAL-120/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X JOAO CARLOS DE SOUZA - Vistos e examinados estes autos, ... Isto posto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, por falta de interesse de agir, a presente execução fiscal. Sem custas, tendo em vista a extinção prematura do feito. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

63.-EXECUCAO FISCAL-121/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X DENILSON BRAGA DE LIMA - Vistos e examinados estes autos, ... Isto posto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, por falta de interesse de agir, a presente execução fiscal. Sem custas, tendo em vista a extinção prematura do feito. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

64.-EXECUCAO FISCAL-124/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X SIDNEY MADALENA BINI DUDA - Vistos e examinados estes autos, ... Isto posto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, por falta de interesse de agir, a presente execução fiscal. Sem custas, tendo em vista a extinção prematura do feito. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

65.-EXECUCAO FISCAL-136/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X SEBASTIÃO DUARTE SILVEIRA - Vistos e examinados estes autos, ... Isto posto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, por falta de interesse de agir, a presente execução fiscal. Sem custas, tendo em vista a extinção prematura do feito. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

66.-EXECUCAO FISCAL-137/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X VALDECIR BAFA CLAVERO - Vistos e examinados estes autos, ... Isto posto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, por falta de interesse de agir, a presente execução fiscal. Sem custas, tendo em vista a extinção prematura do feito. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

67.-EXECUCAO FISCAL-215/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X EDVALDO FRANCISCO GONÇALVES - Vistos e examinados estes autos, ... Isto posto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, por falta de interesse de agir, a presente execução fiscal. Sem custas, tendo em vista a extinção prematura do feito. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

68.-EXECUCAO FISCAL-217/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X JOSE PEDRO DA SILVA VEICULOS - Defiro vista dos autos. - Adv(s). e LUIS CEZAR TRENTO.

69.-EXECUCAO FISCAL-219/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X VALDEMIR MONTANO RIBAS - Vistos e examinados estes autos, ... Isto posto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, por falta de interesse de agir, a presente execução fiscal. Sem custas, tendo em vista a extinção prematura do feito. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

70.-EXECUCAO FISCAL-220/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X MANOEL JOAO FERREIRA - Vistos e examinados estes autos, ... Isto posto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, por falta de interesse de agir, a presente execução fiscal. Sem custas, tendo em vista a extinção prematura do feito. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

71.-EXECUCAO FISCAL-258/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X VANDERLEI DAS NEVES - Vistos e examinados estes autos, ... Isto posto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, por falta de interesse de agir, a presente execução fiscal. Sem custas, tendo em vista a extinção prematura do feito. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

72.-EXECUCAO FISCAL-463/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X F. R. V. MORAIS - Vistos e examinados estes autos, ... Isto posto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, por falta de interesse de agir, a presente execução fiscal. Sem custas, tendo em vista a extinção prematura do feito. - Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 239/2007 - 2º VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO S. DE QUADROS .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA MENEGHETTI	0027	000184/2004
ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA	0027	000184/2004
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	0028	000243/2004
CLAUDIA CANZI	0001	000318/1997
	0002	000662/1997
	0003	000685/1997
	0004	000701/1997
	0005	000084/1998
	0006	000117/1998
	0007	000151/1998
	0008	000209/1999
	0009	000209/2000
	0010	000215/2000
	0011	000253/2000
	0012	000457/2000
	0013	000485/2000
	0014	000678/2000
	0015	001143/2000
	0019	000112/2002
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	0019	000112/2002
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0022	000431/2003
	0055	000847/2006
ISABELA C. DAL BO LIMA AGUI	0001	000318/1997
	0002	000662/1997
	0003	000685/1997
	0004	000701/1997
	0005	000084/1998
	0006	000117/1998
	0007	000151/1998
	0008	000209/1999
	0009	000209/2000
	0010	000215/2000
	0011	000253/2000
	0012	000457/2000
	0013	000485/2000
	0014	000678/2000
	0015	001143/2000
	0016	000246/2001
	0017	000308/2001
	0018	000323/2001
	0019	000112/2002
	0020	000258/2003
	0021	000265/2003
	0022	000431/2003
	0023	000434/2003
	0024	000556/2003
	0025	000040/2004
	0026	000108/2004
	0026	000108/2004
	0027	000184/2004
	0028	000243/2004
	0029	000305/2004
	0030	000312/2004
	0031	000319/2004
	0032	000336/2004
	0033	000342/2004
	0034	000347/2004
	0035	000377/2004
	0036	000413/2004
	0037	000420/2004
	0038	000437/2004
	0039	000012/2005
	0040	000044/2005
	0041	000138/2005
	0042	000164/2005
	0043	000325/2005
	0044	000338/2005
	0045	000425/2005
	0046	000463/2005
	0047	000487/2005
	0048	000571/2005
	0049	000192/2006
	0050	000195/2006
	0051	000224/2006
	0052	000468/2006
	0053	000767/2006
	0054	000789/2006
	0055	000847/2006
	0055	000847/2006
	0056	000981/2006
	0057	001019/2006
	0058	001048/2006
	0059	001220/2006
	0060	000190/2007
JORGE ANDRE MENEZES	0022	000431/2003
JOSE FERNANDO VIALLE	0041	000138/2005
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	0002	000662/1997
	0043	000325/2005
	0044	000338/2005
	0045	000425/2005
	0046	000463/2005
	0047	000487/2005
	0048	000571/2005
	0049	000192/2006
	0050	000195/2006
	0051	000224/2006
	0052	000468/2006
	0056	000981/2006
	0057	001019/2006
	0058	001048/2006
	0059	001220/2006
NEANDRO LUNARDI	0022	000431/2003
NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA	0041	000138/2005
Não Cadastrado	0060	000190/2007
OSMAR TENORIO DA SILVA	0030	000312/2004
RAFAEL GONCALVES ROCHA	0019	000112/2002

1.-EXECUCAO FISCAL-318/1997-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X ELIZABETH NISHIGAWA - Vistos..., julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constrições realizadas. Custas e honorários advocatícios pelo executado, devendo o mesmo ser intimado para efetuar o recolhimento dos valores, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução do valor. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

2.-EXECUCAO FISCAL-662/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X SD CAT I. EMP. IMOB LTDA - Vistos e examinados..., com fulcro nos artigos 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil, 156, V, do CTN, julgo extinta a presente execução. Custas pelo executado. Levantem-se as penhoras ou arrestos eventualmente realizados. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

3.-EXECUCAO FISCAL-685/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X VILMA MARIA P. LINHARES - Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a conta de custas de fls. 50. Faculto ao Serventuário a proceder a execução das custas na forma da lei. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

4.-EXECUCAO FISCAL-701/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X YANG CHUN YUAN E OUTROS - Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a conta de custas de fls. 185. Faculto ao Serventuário a proceder a execução das custas na forma da lei. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

5.-EXECUCAO FISCAL-84/1998-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X BEATRIZ GUILLEN - Vistos e examinados estes autos..., julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constrições realizadas. Custas na forma da lei. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

6.-EXECUCAO FISCAL-117/1998-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X N.J. ENGENHARIA LTDA. e Outros - Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a conta de custas de fls. 32. Faculto ao Serventuário a proceder a execução das custas na forma da lei. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

7.-EXECUCAO FISCAL-151/1998-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X PAULA HAGEDORN - Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a conta de custas de fls. 70. Faculto ao Serventuário a proceder a execução das custas na forma da lei. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

8.-EXECUCAO FISCAL-209/1999-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X COOPERATIVA DE ARTES DA REGIAO OESTE E SUDOESTE PR - Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, para os fins do art. 585, VI do CPC, a conta de custas de fls. 24. Faculto ao Serventuário a proceder a execução das custas na forma da lei. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

9.-EXECUCAO FISCAL-209/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X MARIO ELOIR RIBAS - Vistos..., julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constrições realizadas. Custas e honorários advocatícios pelo executado, devendo o mesmo ser intimado para efetuar o recolhimento dos valores, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução do valor. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA, ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO.

10.-EXECUCAO FISCAL-215/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X MARIA R. ANTUNES SOARES - Vistos..., julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constrições realizadas. Custas e honorários advocatícios pelo executado, devendo o mesmo ser intimado para efetuar o recolhimento dos valores, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução do valor. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

11.-EXECUCAO FISCAL-253/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X LUIZ MOREIRA DA CUNHA - Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, para os fins do art. 585, VI do CPC, a conta de custas de fls. 66. Faculto ao Serventuário a proceder a execução das custas na forma da lei. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

12.-EXECUCAO FISCAL-457/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU. X JOANA NUNEZ MARTINEZ - Vistos e examinados estes autos..., julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constrições realizadas. Custas na forma da lei. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

13.-EXECUCAO FISCAL-485/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X EDELMIRA C.P.G. ANN H. G. PENA - Vistos e examinados..., com fulcro no artigo 794, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Custas pela exequente, posto que, em razão de ter proposto equivocadamente execução fiscal em face de pessoa diversa do real devedor, não se lhe aplica o contido no artigo 26,, da Lei n. 6.830/80. Levantem-se as penhoras ou arrestos eventualmente realizados. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

14.-EXECUCAO FISCAL-678/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X SADOM MARVIO

POLETTO - Homologo, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, a conta de custas fls. 83. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

15.-EXECUCAO FISCAL-1143/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X JACINTO LOPES - Vistos..., julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constrições realizadas. Custas e honorários advocatícios pelo executado, devendo o mesmo ser intimado para efetuar o recolhimento dos valores, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução do valor. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

16.-EXECUCAO FISCAL-246/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X JANIO TEIXEIRA PEDRO - Vistos..., julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constrições realizadas. Custas e honorários advocatícios pelo executado, devendo o mesmo ser intimado para efetuar o recolhimento dos valores, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução do valor. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

17.-EXECUCAO FISCAL-308/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X FERNANDO ZILLI - Vistos e examinados estes autos..., julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constrições realizadas. Custas na forma da lei. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

18.-EXECUCAO FISCAL-323/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X MARIA DE LOURDES CASTRO RIBAS - Vistos..., julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constrições realizadas. Custas e honorários advocatícios pelo executado, devendo o mesmo ser intimado para efetuar o recolhimento dos valores, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução do valor. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

19.-EXECUCAO FISCAL-112/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S.A. - Vistos..., julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constrições realizadas. Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a conta de custas de fls. 49. Faculto ao Serventuário a proceder a execução das custas na forma da lei.. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA e RAFAEL GONCALVES ROCHA.

20.-EXECUCAO FISCAL-258/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X LEE CHI LING - Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, para os fins do art. 585, VI do CPC, a conta de custas de fls. 67. Faculto ao Serventuário a proceder a execução das custas na forma da lei. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

21.-EXECUCAO FISCAL-265/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X JULIO CARNEIRO PORTES - Vistos e examinados..., com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil, 156, V, do CTN, julgo extinta a presente execução. Custas pelo executado. Levantem-se as penhoras ou arrestos eventualmente realizados. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

22.-EXECUCAO FISCAL-431/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X ANGELICO DIAS DE SOUZA - Vistos..., julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constrições realizadas. Custas e honorários advocatícios pelo executado, devendo o mesmo ser intimado para efetuar o recolhimento dos valores, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução do valor. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA e JORGE ANDRE MENEZES.

23.-EXECUCAO FISCAL-434/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X JOAO LUIZ DE SOUZA - Vistos..., julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constrições realizadas. Custas e honorários advocatícios pelo executado, devendo o mesmo ser intimado para efetuar o recolhimento dos valores, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução do valor. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

24.-EXECUCAO FISCAL-556/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X RAYMOND ASSAD EL SARRAF - Vistos..., julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constrições realizadas. Custas e honorários advocatícios pelo executado, devendo o mesmo ser intimado para efetuar o recolhimento dos valores, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução do valor. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

25.-EXECUCAO FISCAL-40/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X TELMO LUIZ PILGER - Vistos..., julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constrições realizadas. Custas e honorários advocatícios pelo executado, devendo o mesmo ser intimado para efetuar o recolhimento dos valores, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução do valor. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

26.-EXECUCAO FISCAL-108/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X ABRAMAQ COMERCIO E REPRESENTACAO DE ABRASIVO - Vistos e examinados estes autos..., julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constrições realizadas. Custas e honorários advocatícios pelo executado, devendo o mesmo ser intimado para efetuar o recolhimento dos valores, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução do valor. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

27.-EXECUCAO FISCAL-184/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X MELLO E FRANCO LTDA. e Outros - Ao executado para comprovar o alegado no petitório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. - Adv(s). ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA.

28.-EXECUCAO FISCAL-243/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X PAULO SERGIO FRASSON - Vistos e examinados estes autos..., julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constrições realizadas. Custas e honorários advocatícios pelo executado, no valor fixado no despacho inicial (fls. 18), devendo o mesmo ser intimado para efetuar o recolhimento dos valores, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução do valor. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

29.-EXECUCAO FISCAL-305/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X INACIO JOSE FERNANDES - Vistos e examinados estes autos..., julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constrições realizadas. Custas na forma da lei. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

30.-EXECUCAO FISCAL-312/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X MARIA CLAUDIA DE FARIAS - Vistos e examinados estes autos..., julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constrições realizadas. Custas na forma da lei. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

31.-EXECUCAO FISCAL-319/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X IDEMAR NATALINO CONSOLI - Vistos e examinados estes autos..., julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constrições realizadas. Custas na forma da lei. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

32.-EXECUCAO FISCAL-336/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X ANTONIO MARQUES DOS SANTOS - Vistos..., julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constrições realizadas. Custas e honorários advocatícios pelo executado, devendo o mesmo ser intimado para efetuar o recolhimento dos valores, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução do valor. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

33.-EXECUCAO FISCAL-342/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X MA KAN - Vistos e examinados estes autos..., julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constrições realizadas. Custas na forma da lei. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

34.-EXECUCAO FISCAL-347/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X ANESIA PASCUALINA GUIMARAES DOS SANTOS - Vistos..., julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constrições realizadas. Custas e honorários advocatícios pelo executado, devendo o mesmo ser intimado para efetuar o recolhimento dos valores, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução do valor. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

35.-EXECUCAO FISCAL-377/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X MOHAMAD AHMAD NASSAR - Vistos e examinados estes autos..., julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constrições realizadas. Custas na forma da lei. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

36.-EXECUCAO FISCAL-413/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X PEDRO JOSE TREMEA - Vistos..., julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constrições realizadas. Custas e honorários advocatícios pelo executado, devendo o mesmo ser intimado para efetuar o recolhimento dos valores, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução do valor. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

37.-EXECUCAO FISCAL-420/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X PEDRO PAULO F. DE MORAES - Vistos..., julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constrições realizadas. Custas e honorários advocatícios pelo executado, devendo o mesmo ser intimado para efetuar o recolhimento dos valores, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução do valor. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

38.-EXECUCAO FISCAL-437/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X WALDIR FURTADO DE REZENDE - Vistos e examinados estes autos..., julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constrições realizadas. Custas na forma da lei. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

39.-EXECUCAO FISCAL-12/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X MARIA DE LOURDES N. DE ALMEIDA - Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a conta de custas de fls. 20. Faculto ao Serventuário a proceder a execução das custas na forma da lei. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

40.-EXECUCAO FISCAL-44/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X JOSE BORGES DA SILVA - Vistos e examinados estes autos..., julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constrições realizadas. Custas na forma da lei. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

41.-EXECUCAO FISCAL-138/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X BRADESCO SEGUROS S/A - Vistos..., julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constrições realizadas. Promova o executado a retirada do alvará. Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA e JOSE FERNANDO VIALLE.

42.-EXECUCAO FISCAL-164/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X SAMOEL ALVES DA SILVA - Vistos..., julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constrições realizadas. Custas e honorários advocatícios pelo executado, devendo o mesmo ser intimado para efetuar o recolhimento dos valores, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução do valor. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

43.-EXECUCAO FISCAL-325/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X TEL & BERTONCELO LTDA e Outros - Vistos..., julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constrições realizadas. Custas e honorários advocatícios pelo executado, devendo o mesmo ser intimado para efetuar o recolhimento dos valores, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução do valor. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

44.-EXECUCAO FISCAL-338/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X CARLOS ROBERTO DE SOUZA - Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a conta de custas de fls. 23. Faculto ao Serventuário a proceder a execução das custas na forma da lei. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

45.-EXECUCAO FISCAL-425/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X DARCI FERREIRA DE ALMEIDA - Vistos e examinados..., julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constrições realizada. Custas pela exequente, posto que em razão de ter promovida equivocadamente execução fiscal com base em dívida já paga, não se lhe aplica o contido no artigo 26, da Lei n. 6.830/80. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

46.-EXECUCAO FISCAL-463/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X LADISLAU MARTINEZ - Vistos..., julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constrições realizadas. Custas eventuais pendentes pelo executado, na forma da lei. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

47.-EXECUCAO FISCAL-487/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X ZIAD KASSEM AWADA - Vistos..., julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constrições realizadas. Custas e honorários advocatícios pelo executado, devendo o mesmo ser intimado para efetuar o recolhimento dos valores, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução do valor. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

48.-EXECUCAO FISCAL-571/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X LUIZ ROZENDO DA SILVA - Vistos..., julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constrições realizadas. Custas e honorários advocatícios pelo executado, devendo o mesmo ser intimado para efetuar o recolhimento dos valores, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução do valor. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

49.-EXECUCAO FISCAL-192/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X PAULO CESAR FELTRIN - Vistos e examinados..., com fulcro no artigo 794, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Custas pela exequente, posto que, em razão de ter proposto equivocadamente execução fiscal em face de pessoa diversa do real devedor, não se lhe aplica o contido no artigo 26,, da Lei n. 6.830/80. Levantem-se as penhoras ou arrestos eventualmente realizados. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

50.-EXECUCAO FISCAL-195/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X COMERCIAL AGRICOLA MONDAY LTDA. - Vistos e examinados..., com fulcro no artigo 794, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Custas pela exequente, posto que, em razão de ter proposto equivocadamente execução fiscal em face de pessoa diversa do real devedor, não se lhe aplica o contido no artigo 26,, da Lei n. 6.830/80. Levantem-se as penhoras ou arrestos eventualmente realizados. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

51.-EXECUCAO FISCAL-224/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X ILDA MARIA DE SOUZA FELIX - Vistos..., julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constrições realizadas. Custas eventuais pendentes pelo executado, na forma da lei. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

52.-EXECUCAO FISCAL-468/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X JOSE DA SILVA CONCEICAO - Vistos..., julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constrições realizadas. Custas e honorários advocatícios pelo executado, devendo o mesmo ser intimado para efetuar o recolhimento dos valores, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução do valor. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

53.-EXECUCAO FISCAL-767/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X ELIFAS RUIS DE ALENCAR - Vistos..., julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constrições realizadas. Custas e honorários advocatícios pelo executado, no valor fixado no despacho (fls. 32), devendo o mesmo ser intimado para efetuar o recolhimento dos valores, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução do valor. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

54.-EXECUCAO FISCAL-789/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X LAZARO MANTOVANI - Vistos..., julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constrições realizadas. Custas e hnorários advocatícios pelo executado, devendo o mesmo ser intimado para efetuar o recolhimento dos valores, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução do valor. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

55.-EXECUÇÃO FISCAL - 847/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU X GLOBAL TELECOM S.A. - Vistos..., julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constrições realizadas. Custas e honorários advocatícios pelo executado, devendo o mesmo ser intimado para efetuar o recolhimento dos valores, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução do valor. Adv.CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, ISABELA CHRISTINA DAL BO LIMA AGUIRRA

56.-EXECUCAO FISCAL-981/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU X MAURI CARLOS LARGO - Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a conta de custas de fls. 17. Faculto ao Serventuário a proceder a execução das custas na forma da lei. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

57.-EXECUCAO FISCAL-1019/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU X EDNA DA COSTA BEIRIZ - Vistos..., julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constrições realizadas. Custas e honorários advocatícios pelo executado, devendo o mesmo ser intimado para efetuar o recolhimento dos valores, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução do valor. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

58.-EXECUCAO FISCAL-1048/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU X TALITA PINHEIRO DOS SANTOS - Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a conta de custas de fls. 17. Faculto ao Serventuário a proceder a execução das custas na forma da lei. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

59.-EXECUCAO FISCAL-1220/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X MARCIO DAMIAO GALICILLI - Vistos..., julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constrições realizadas. Custas eventuais pendentes pelo executado, na forma da lei. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

60.-EXECUCAO FISCAL-190/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X J.F MONTEZOL MERCEARIA - Vistos e examinados..., julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constrições realizada. Custas pela exequente, posto que em razão de ter promovida equivocadamente execução fiscal com base em dívida já paga, não se lhe aplica o contido no artigo 26, da Lei n. 6.830/80. - Adv(s).ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 240/2007 - 2º VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO S. DE QUADROS .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALDAMIRA G. DE ALMEIDA AFOR	0001	000655/1997
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRA	0005	000192/2002
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SA	0018	000260/2007
ANTONIO GABRIEL DE LIMA JUN	0011	000063/2005
ARLETE BONATO	0012	000357/2005
CARLOS SERGIO SCHIMMELPFENG	0003	000251/1998
CARLOS WISLAND SANWAYS	0004	000452/1999
CASSIO L. GOMES MACHADO	0002	000078/1998
CELSO HILGERT JUNIOR	0004	000452/1999
CESAR SOUZA	0009	000674/2004
CLAUDIA CANZI	0004	000452/1999
ELIETE APARECIDA GOUVEIA	0009	000674/2004
EVERSON MARAN SANTOS	0017	000028/2007
FABIANA CALDEIRA CARBONI	0010	000032/2005
GERALDO JOSE WIETZIKOSKI	0002	000078/1998
GILBERTO JOSE VERONA	0003	000251/1998
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0004	000452/1999
	0010	000032/2005
GRAZIELLY MORA BASAGLIA	0015	000561/2006

IRACELE GALLI DE SOUZA	0008	000578/2003
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0026	000847/2007
JOSIMAR DINIZ	0025	000828/2007
JUAREZ AIRES DE AGUIRRE FIL	0005	000192/2002
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0020	000462/2007
	0023	000641/2007
	0024	000744/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	0011	000063/2005
LEANDRO DE QUADROS	0016	000024/2007
LEILA DE FATIMA C. CORNELIO	0027	000855/2007
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0001	000655/1997
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	0004	000452/1999
MARCELO LOCATELLI	0029	000858/2007
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	0005	000192/2002
	0022	000490/2007
	0028	000856/2007
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA A	0012	000357/2005
MARCOS VINICIUS AFFORNALLI	0001	000655/1997
	0006	000177/2003
MARCUS JAIR CARRARO	0008	000578/2003
MUNIR KASSEM HAMDAN	0025	000828/2007
MUNIRAH MUHIEDDINE	0015	000561/2006
NEWTON SCHIMMELPFENG	0003	000251/1998
	0006	000177/2003
NIVALDO LUIZ DOS SANTOS	0021	000475/2007
NOSLEI DOMINGUES DINIZ	0007	000266/2003
RAFAEL SARTORI ALVARES	0011	000063/2005
RENATA PEREIRA COSTA DE OLI	0013	000034/2006
RODOLFO IGNACIO MARTINELLI	0002	000078/1998
SERGIO SCHULZE	0011	000063/2005
SERGIO SIMAO DIAS	0008	000578/2003
VITOR HUGO NACHTYGAL	0009	000674/2004
	0014	000436/2006
	0019	000459/2007
WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA	0021	000475/2007

1.-ORDINARIA DE COBRANCA-655/1997-LUCIA MARIA VALIATI MARAN e Outro X INVEST - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - Manifeste-se o executado sobre o calculo de fls.344/345, no valor de R$47.437,80 (quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos). - Adv(s). LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

2.-ARROLAMENTO-78/1998-MARIO HIRATA e Outro X O JUIZO - Ao requerente para, em 10 dias, juntar o alvará vencido. - Adv(s).GERALDO JOSE WIETZIKOSKI.

3.-EMBARGOS RETENCAO POR BENFEI.-251/1998-ADEMILDE DA ROSA MORALES e Outro X HECTOR SEBASTIAN BITTANCOURT - Manifestem-se os embargantes acerca do pedido de fls. 346/347 para, em 10 dias, requerer o que for de direito. - Adv(s).NEWTON SCHIMMELPFENG.

4.-DECLARATORIA-452/1999-CDCARD - INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DE FOZ DO IGUACU X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - Nao merece acolhimento o pedido de nova intimação, para fim de cumprimento espontaneo de sentença, formulado pela parte executada, pois a mesma teve inequivoca ciencia da obrigação a ser cumprida, eis que o valor, além de constar nos autos, é possível de aferido através de simples operação aritmética. Assim, autorizo a aplicação da multa de 10%, bem como, deve o exequente requerer o inicio/prosseguimento da execução, na forma da lei (art. 475-J e seguintes). - Adv(s).CARLOS WISLAND SANWAYS, CELSO HILGERT JUNIOR e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

5.-ACAO DE DEPOSITO-192/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A X LUIZ CARLOS PEIXE - Deferido o prazo requerido às fls. 263.- Adv(s).ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

6.-RESCISAO CONTRATUAL-177/2003-DIOONISIO PIAZZA BENEDET e Outros X L'ABITARE EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligencia do Oficial de Jusiça. - Adv(s).MARCOS VINICIUS AFFORNALLI.

7.-CAUTELAR DE ARRESTO-266/2003-MOON TUR AGENCIA DE TURISMO LTDA ME X BANSERVIS S/C LTDA - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor. - Adv(s).NOSLEI DOMINGUES DINIZ.

8.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-578/2003-JOSE IDIMAR SENRA e Outro X ESTADO DO PARANA - Manifestem-se as partes sobre o calculo de fls. 222/223. - Adv(s).IRACELE GALLI DE SOUZA e SERGIO SIMAO DIAS.

9.-REPARACAO DE DANOS-674/2004-EMILIA DA SILVA SANTOS X HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA - Manifestem-se as partes sobre os honorários do perito, no valor de R$700,00 (setecentos reais). - Adv(s).VITOR HUGO NACHTYGAL, CESAR SOUZA, ELIETE APARECIDA GOUVEIA e KENNEDY MACHADO.

10.-REPETICAO DE INDEBITO-32/2005-ANTONIO APARECIDO DANTAS & IRMAO LTDA - ME e Outros X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - Sobre o calculo de fls. 183/191, no valor de R$4.708,87 (quatro mil, setecentos e oito reais e oitenta e sete centavos), manifestem-se as partes.- Adv(s).FABIANA CALDEIRA CARBONI e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

11.-BUSCA E APREENSAO-63/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A X VALDIR RODRIGUES DE NOVAIS -Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito. - Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

12.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-357/2005-PEDRO PERES DE LAVRA PINTO X HUGO ANTONIO HAUPTMAN - Vistos...julgo procedente o pedido inicial formulado por Pedro Pores de Lavra Pinto e consequentemente decreta o despejo de Hugo Antonio Hauptman do imovel descrito nos autos, o que faço com fulcro nos arts. 9º, III e 63, da Lei nº 8.245/91. Deixo de fixar o prazo de desocupação, eis que o requerido já deixou voluntariamente o imóvel. Condeno ainda o requerido ao pagamento dos alugueres atrasados (desde maio de 2.005 até a efetiva desocupação), bem como, do IPTU incidente, e não pago, no período da locação, tudo acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária, pela média aritmética do INPC e IGP-DI, contados da época dos respectivos vencimentos. Condeno tambem o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocaticios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, ante o exposto no art. 20, paragrafo 3º, alineas " a" e "c", do CPC.- Adv(s).MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA e ARLETE BONATO.

13.-BUSCA E APREENSAO-34/2006-BANCO PANAMERICANO S/A X MARIA CONCEICAO PADILHA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor.- Adv(s).RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA.

14.-INVENTARIO-436/2006-THEREZINHA MARIA DA SILVA X ESPOLIO DE FRANCISCO XAVIER DA SILVA - Ao inventariante para, em 10 dias, juntar certidões negativas de tributos, referentes aos bens do espolio e suas rendas, bem como, o devido plano de partilha, ainda, no mesmo prazo, deverá recolher o devido ITCMD.- Adv(s).VITOR HUGO NACHTYGAL .

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-561/2006-INGA VEICULOS LTDA X SILVIO DE PAULA - Nomeada como curadora à parte citada por edital, a Dra. Munirah Muhieddine, devendo a mesma apresentar embargos, no prazo legal, nem que seja por negativa geral. - Adv(s). MUNIRAH MUHIEDDINE.

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X ELIANE SALETE VENTURA DURAES e Outro - - Adv(s).LEANDRO DE QUADROS e .

17.-ALVARA-28/2007-MARIO DA SILVA e Outro X O JUIZO - Defiro a expedição de novo alvará judicial, mediante a juntada do anteriormente expedido (fls. 49 e verso).- Adv(s).EVERSON MARAN SANTOS.

18.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-260/2007-EURIDES LIMA DE LARA X LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA - Vistos...julgo procedente o pedido inicial para condenar o requerido ao pagamento, a título de danos morais, da importância equivalente a 06 salários mínimos, vigente a época da inscrição indevida, eis que se trata de indexador admissível, conforme firme entendimento jurisprudencial, com juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da inscrição indevida. Outrossim, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios da parte adversa, que fixo em 10% sobre o valor da indenização, tomando por fundamento os parametros estabelecidos no art. 20, paragrafo 3º, do CPC, em especial a singeleza da demanda e o julgamento antecipado.- Adv(s).ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS.

19.-ALVARA-459/2007-ALVINA MAXIMO CASSANEGO e Outros X O JUIZO - ...defiro o pedido inicial, determinando a expedição de alvará em favor dos requerentes na seguinte proporção: - Alvina M. Cassanego (50% do valores a serem levantados); Janaina M. Cassanego (25% dos valores a serem levantados); Jhonatan M. Cassanego (25% dos valores a serem levantados). Sendo que o valor pertinente ao incapaz deverá ser depositado, no prazo de 30 dias, em conta bancária, vinculada a este juizo, junto à agencia do Banco do Brasil S/A, PAB - Forum/Foz do iguaçu.- Adv(s).VITOR HUGO NACHTYGAL.

20.-BUSCA E APREENSAO-462/2007-BANCO ITAU S/A X JOSE SIDINEI DOS SANTOS - Vistos...julgo procedente o pedido para consolidar em mãos do proprietario fiduciário a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em R$950,00, o que faço com fundamento no artigo 20, paragrafo 4º do CPC.- Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

21.-COBRANCA-475/2007-FUNDAÇAO DE SAUDE ITAIGUAPY X MARINO GARCIA - Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligencia do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$43,00 (quarenta e tres reais).- Adv(s).WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA.

22.-BUSCA E APREENSAO-490/2007-BANCO VOLKSWAGEN S/A X JOAO CARLOS RIBEIRO - Face o decurso do prazo requerido às fls. 29, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em 05 dias.- Adv(s).MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

23.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-641/2007-BANCO ITAU SX JANETT CRISTINA CORREA - Vistos...julgo procedente o pedido para consolidar em mãos do proprietario fiduciário a propriedde e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em R$2.000,00 (dois mil reais), o que faço com fundamento no artigo 20, paragrafo 4] do CPC.- Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

24.-BUSCA E APREENSAO-744/2007-BANCO ITAU SX JUCEMAR GITASSI - Deferido a suspensão do feito pelo prazo requerido.- Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-828/2007-C.M.M LOURENCO & CIA LTDA X PULCINELLI E PULCINELLI LTDA e Outros - Ao embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 dias, inclusive indicando as provas que efetivamente pretende produzir, justificando sua finalidade.- Adv(s). JOSIMAR DINIZ.

26.-EXECUCAO-847/2007-LUNENDER SX MASKATE'S COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME - Ao preparo das custas iniciais. - Adv(s).JOAO JOAQUIM MARTINELLI.

27.-INVENTARIO-855/2007-EDILZA SALETE MAYER X ESPOLIO DE EDINAN MARQUES SANTANA - Deferido o pedido de assistencia judiciária. Nomeada como inventariante a requerente Edilza Salete Mayer. Ao inventariante para prestar compromisso em 05 dias e as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes.- Adv(s).LEILA DE FATIMA C. CORNELIO.

28.-BUSCA E APREENSAO-856/2007-BANCO VOLKSWAGEN SX AURORA ALVES FERREIRA - Ao preparo das custas iniciais.- Adv(s).MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

29.-REINTEGRACAO DE POSSE-858/2007-SAFRA LEASING S- ARRENDAMENTO MERCANTIL X TRANSPAIM TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - Concedido liminarmente a reintegração de posse. Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligencia do Oficial de Justiça.- Adv(s).MARCELO LOCATELLI .

COMARCA DE FOZ DO IGUACU - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 209/2007 - 4º VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS A. DE S. LIMA .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONIRA T. BETT OAB/PR 3321	0018	000541/2006
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA OA	0001	000166/2004
ALESSANDRA M. FRANCISCHETTI	0013	000353/2006
ALESSANDRA SANTOS AMARAL 26	0006	000438/2004
AMALIA NOTI OAB/PR 28.194/B	0003	000275/2004
ANA CHRISTINA HELBLING VIDA	0016	000413/2006
ANGELICA TATIANA TONIN 321	0025	000341/2007
ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA	0012	000307/2006
ANTONIO C CABRAL DE QUEIROZ	0032	000151/2006
ARACELY DE SOUZA OAB/PR 399	0019	000746/2006
AURORA ZILIO OAB/PR 20.615	0002	000219/2004
BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA	0016	000413/2006
BRUNO F MARTINS MIGLIOZZI 1	0031	001165/2006
CARLOS WISLAND SAMWAYS OAB/	0020	000791/2006
CLAUDIA CANZI OAB/PR 15.565	0002	000219/2004
CLECIO ALMEIDA VIANA OAB/PR	0020	000791/2006
CRISTIANE BELLINATI G LOPES	0009	000016/2006
DENISE MARICI OLTRAMARI TAS	0007	000585/2004
EDSON LUIZ AMARAL OAB/PR 15	0032	000151/2006
ELIANE VARGAS ROCHA OAB/PR	0021	000899/2006
EMERSON L SANTANA OAB/PR 27	0009	000016/2006
FABIANA NANTES GIACOMINI 30	0005	000427/2004
FLAVIA GOTARDO SEIDEL OAB/P	0011	000287/2006
GERSON VANZIN M DA SILVA 19	0005	000427/2004
	0015	000357/2006
	0025	000341/2007
GISELE P TEDESCHI OAB/PR 14	0007	000585/2004
IONEIA ILDA VERONEZE OAB/PR	0014	000354/2006
IVO HENRIQUE BAIRROS OAB/PR	0015	000357/2006
JADIR JOSE COPETTI NOVACZYK	0033	000114/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO OAB	0005	000427/2004
	0015	000357/2006
	0025	000341/2007
JANI T AMBROSIO OAB/PR 335	0018	000541/2006
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA N	0013	000353/2006
JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR	0016	000413/2006
JOSE BRITO DE A SOBRINHO 28	0029	001123/2007
JOSE GILMAR DOS SANTOS OAB/	0030	001159/2007
JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OAB	0016	000413/2006
JOSIMAR DINIZ OAB/PR 32.181	0001	000166/2004
	0015	000357/2006
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 3	0023	001013/2006
	0027	000584/2007
JULMARA LUIZA HUBNER OAB- 3	0021	000899/2006
KARINE S POFAHL WEBER OAB/P	0006	000438/2004
LILIAM A JESUS DEL SANTO 22	0008	000716/2004
LUCIANO ANGHINONI OAB/PR 33	0005	000427/2004
LUIZ CARLOS DE CARVALHO 26.	0031	001165/2006
LUIZ FELIPE FALCAO OAB/RS 3	0003	000275/2004
MARCELO AUGUSTO S FONTES 34	0028	000961/2007
MARCELO RICARDO U. B. ALMEI	0029	001123/2007
MARCIO GOBBO COSTA	0001	000166/2004
MARIA ANGELICA GONCALVES -3	0026	000485/2007
MARIANA G MARZOCHI OAB/PR 3	0010	000159/2006
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI 85	0004	000351/2004
MILTON S BERTOCHE OAB/SP 16	0014	000354/2006
MONICA P DE SOUZA LOBO 3545	0001	000166/2004
NAJLA SILVA FARES OAB/PR 38	0022	000970/2006
NEANDRO LUNARDI OAB/PR 281	0021	000899/2006
NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP	0010	000159/2006
OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/P	0007	000585/2004
PAULO CESAR TORRES OAB/SP 1	0008	000716/2004
RAFAEL S ALVARES OAB/PR 40.	0006	000438/2004
ROGERIO IRINEO OJEDA -AOB/P	0024	001032/2006
RUBIA MARA CAMANA OAB/PR 33	0020	000791/2006
SERGIO BARROS DA SILVA OAB/	0015	000357/2006
SERGIO SCHULZE	0006	000438/2004
SILVIO RORATO OAB/PR 19.48	0017	000502/2006
TATIANA ACHCAR OAB/SP 214.6	0008	000716/2004
WALDEMAR E.F.JUNIOR OAB/PR	0024	001032/2006
WASHINGTON L.S.TEIXEIRA OAB	0005	000427/2004

1.-MANDADO DE SEGURANÇA-166/2004-ALQUILIZA RENT A CAR LTDA e Outros X DIRETOR GERAL DO DPTO DE TRANSITO DO ESTADO DE PR - - Adv(s).JOSIMAR DINIZ OAB/PR 32.181 e MONICA P DE SOUZA LOBO 35455/PR,MARCIO GOBBO COSTA.

2.-INTERDICAO-219/2004-CARLITO TEIXEIRA X FRANCISCO TEIXEIRA NETTO - Reiterando a intimação anterior, Sobre a contestação, diga a parte autora no prazo de dez dias. - Adv(s).AURORA ZILIO OAB/PR 20.615, CLAUDIA CANZI OAB/PR 15.565.

3.-CAUTELAR DE ARRESTO-275/2004-ARIOVALDO COSTA PAULO & CIA LTDA X MERCADO PACOTAO IGUAÇU LTDA - A sentença transitou em julgado, manifestar interesse. - Adv(s).LUIZ FELIPE FALCAO OAB/RS 38.371 e AMALIA NOTI OAB/PR 28.194/B.

4.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-351/2004-LARISSA MORAES DA SILVA e Outro X RICARDO ALBERTO LOPEZ BURGOS e Outro - Carta Rogatoria a disposiçao em Cartorio. - Adv(s).MARIO ESPEDITO OSTROVSKI 8522/PR e .

5.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-427/2004-JOAO CARLOS RIBEIRO X ATIVOS SA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS - Para os fins do artigo 331, § 3º do CPC, digam as partes se há possibilidade de acordo em audiência. Especifiquem as provas que pretendem produzir. - Adv(s). e JAIME OLIVEIRA PENTEADO OAB/PR20835,GERSON VANZIN M DA SILVA 19.180 PR.

6.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-438/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A X MARIA APARECIDA DOS SANTOS AZEVEDO - Manifeste-se em cinco dias sobre resposta/oficio, bem como acerca da correspondencia devolvida. - Adv(s).KARINE S POFAHL WEBER OAB/PR 29.296.

7.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-585/2004-ARQUIDIO THIELKE e Outros X BANCO DO BRASIL S/A - Efetuar o recolhimento do complemento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 51,00 (cinquenta e um reais)., em cinco dias. - Adv(s).DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA 23981, GISELE P TEDESCHI OAB/PR 14.082-B.

8.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-716/2004-BANCO BNL DO BRASIL S/A X LUCELIA CERQUEIRA DA SILVA - Sobre a contestação, diga a parte autora no prazo de dez dias. - Adv(s).PAULO CESAR TORRES OAB/SP 182864.

9.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-16/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINAN E INVESTIMENTO X JOAO VICENTE DA SILVA - Edital a disposiçao em Cartorio (trazer disquete). - Adv(s).EMERSON L SANTANA OAB/PR 27717.

10.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-159/2006-BANCO BRADESCO S/A X TISA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ...Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça. - Adv(s).MARIANA G MARZOCHI OAB/PR 38417 B, NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911 e .

11.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-287/2006-BANCO FIAT S/A X ASSIS CARMO DE OLIVEIRA - A sentença transitou em julgado, manifestar interesse. - Adv(s).FLAVIA GOTARDO SEIDEL OAB/PR 35563 e .

12.-ALVARA JUDICIAL-307/2006-GUILHERME SANGALETTI MILANEZ e Outro X - Portanto, não há que se falar em saque de quaisquer dos valores requeridos mediante alvará, seja porque ultrapassam os valores previstos na legislação, seja porque ainda que do contrário fosse, a existencia de bens sujeitos a inventário impediria o pleito. Por todo o exposto, indefiro o pedido. - Adv(s).ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA e .

13.-INVENTARIO-353/2006-JIK LING YAE X ESPOLIO DE MING YAE - Carta Precatoria a disposiçao em Cartorio. - Adv(s).JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO.

14.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-354/2006-HSBC BANK BRASIL S/A X JULIANO BELMONTE DO AMARAL - Manifeste-se em cinco dias sobre resposta/oficio - Adv(s).MILTON S BERTOCHE OAB/SP 167107.

15.-DECLARAT.C/C REP.DE INDEBITO-357/2006-ADELINO GREGORIO DA SILVA e Outros X BRASIL TELECOM S/A - Autos remetidos ao T. J. - Adv(s).SERGIO BARROS DA SILVA OAB/PR 15632, JOSIMAR DINIZ OAB/PR 32.181 e GERSON VANZIN M DA SILVA 19.180 PR,JAIME OLIVEIRA PENTEADO OAB/PR20835.

16.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-413/2006-JB VIDAL ADVOGADOS ASSOCIADOS X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - Não há nos autos nenhuma ordem para se dar vista à qualquer das partes. Além disso, não foi dada vista dos autos à pessoa que lançou a cota de fls. 80. Tem-se, portanto que a cota de fls. 80 enquadra-se no conceito de "cota marginal ou interlinear" a que se refere o artigo 161 do CPC. Dessa forma risque-se a cota de fls. 80. Deixo de aplicar a multa a que se refere o artigo 161 do CPC por entender que o equívoco é justificável diante das centenas de habilitações em trâmite neste juízo. Manifeste-se o administrador, no prazo de dez dias. - Adv(s). e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747.

17.-ARROLAMENTO SUMARIO-502/2006-NACIR MISCEVSKI X ESPOLIO DE NATALIA DORALICE BONE RODRIGUES - Diga a inventariante, no prazo de dez dia, se a autora da herança deixou dívidas, atendendo na íntegra o despacho de fls. 46. - Adv(s).SILVIO RORATO OAB/PR 19.481 e .

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-541/2006-AUTO POSTO VALIATI LTDA X HUGO SOMAVILLA - Oficio a disposiçao em Cartorio. - Adv(s).JANI T AMBROSIO OAB/PR 33579.

19.-REINTREGACAO DE POSSE-746/2006-SENHORINHA ALVES DA SILVA X MARILENE DE OLIVEIRA NUNES - Efetuar o pagamento, em cinco dias, das custas processuais no valor de R$ 561,66 (quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos). - Adv(s).ARACELY DE SOUZA OAB/PR 39967 e .

20.-COBRANCA (RITO SUMARISSIMO)-791/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR X EMPRESA H FIZINUS E CIA LTDA - MOTEL MONZA - Na for-

ma do artigo 398 do CPC, diga a requerida acerca dos documentos juntados pelo autor. - Adv(s). e CLECIO ALMEIDA VIANA OAB/PR 28.860,CARLOS WISLAND SAMWAYS OAB/PR19.562.

21.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-899/2006-NELIDA ROLON X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - Descabido agendar audiência de conciliação, sabido que é que o Município não pode transigir, a rigor da indisponibilidade de seus bens. Assim, especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua relevância para o deslinde da demanda, sob pena de indeferimento. - Adv(s).ELIANE VARGAS ROCHA OAB/PR 18654, JULMARA LUIZA HUBNER OAB- 31.852 e NEANDRO LUNARDI OAB/PR 28113.

22.-ABERTURA DE INVENTARIO-970/2006-MARIA IVONETE DA SILVA FARES e Outros X ESPOLIO DE MUSTAPHA FARES FARES - Efetuar o pagamento, em cinco dias, das custas procesuais no valor de R$ 93,38 (noventa e três reais e trinta e oito centavos). - Adv(s).NAJLA SILVA FARES OAB/PR 38943 e .

23.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1013/2006-BANCO ITAU S/A X ELIOMAR EUGENIO DA SILVA - O paradeiro do réu é certo. Assim, requeira o autor o que de dieito, na forma do Decreto-lei 911/69, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Oficio a disposiçao em Cartorio. - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN 35975/PR e .

24.-RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS-1032/2006-HOSPITALIA CIRURGICA CATARINENSE LTDA X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A decisão foi mantida por seus próprios fundamentos. - Adv(s).WALDEMAR E.F.JUNIOR OAB/PR 15937, ROGERIO IRINEO OJEDA - AOB/PR 31.201 e .

25.-DECLARAT.C/C REP.DE INDEBITO-341/2007-ELIANE ZIMERMMAN e Outros X BRASIL TELECOM S/A - Diante do exposto, Julgo Parcialmente Procedente o pedido inicial e Declaro a inexigibilidade da assinatura mensal, ou assinatura básica mensal, cobrada da parte autora pela ré, e, ainda, Condeno a ré a restituir os valores pagos pelos autores a este título no decorrer do processo e nos três anos anteriores ao ajuizamento, corrigidos monetariamente pelo índice INPC/IBGE a partir do pagamento indevido e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, tudo a ser apurado na forma do artigo 475-B do CPC. Determino que a ré proceda a exibição dos documentos requeridos pelos autores e necessários à execução do julgado. Diante da sucumbência recíproca, Condeno ambas as partes no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, tendo em conta a desnecessidade de produção de provas em audiência e a rápida tramitação do processo e demais fatores estabelecidos no artigo 20, § 3º, do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação.Os autores, como sucumbiram apenas na contagem da prescrição, arcará com 25% das verbas mencionadas, cabendo à ré suportar 75%. No que diz respeito aos autores, suspendo a exigibilidade da verba, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em virtude dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista que os honorários pertencem ao advogado, que os advogados não são credores um do outro, que de regra não se compensa dívida alheia, e que os honorários advocatícios são verbas alimentares, fica vedada a compensação. - Adv(s).ANGELICA TATIANA TONIN 32182/PR e GERSON VANZIN M DA SILVA 19.180 PR,JAIME OLIVEIRA PENTEADO OAB/PR20835.

26.-COBRANCA (RITO SUMARISSIMO)-485/2007-ROMANO FRANCISCO ZERWES X BANCO ITAU S/A - Carta de Citaçao à disposiçao em Cartório. - Adv(s).MARIA ANGELICA GONCALVES -32.750/PR e .

27.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-584/2007-BANCO ITAU S/A X MARINALVA BENITEZ MORCILLA - Diante do exposto, com fundamento no Decreto Lei nº 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial de Busca e Apreensão, declarando rescindido o contrato entabulado entre as partes, consolidando nas mãos do autor o domínio e a plena e exclusiva do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva. Levante-se o depósito judicial. Condeno o réu ao pagamento das custa e honorários advocatícios que, na forma do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), dada a simplicidade da causa, a revelia do réu, o trabalho desenvolvido pelo profissional e o lugar da prestação do serviço. - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN 35975/PR e .

28.-EXECUÇAO DE SENTENÇA-961/2007-AMILTON JOSE FARINELLI X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - Sobre a impugnaçao à execução apresentada, manifeste-se o impugnado, em dez dias. - Adv(s).MARCELO AUGUSTO S FONTES 34768/PR e .

29.-INEXISTENCIA DE DEBITO-1123/2007-SCHNNORR E CIA LTDA X BRASIL TELECOM CELULAR S/A - Em face ao exposto, com base no artigo 273, do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de suspender os efeitos da inscrição do nome da requerente nos cadastros do SERASA, exclusivamente no que se refere a dívida relacionada a este processo, até ulterior decisão. Manifestar sobre a correspondencia devolvida. - Adv(s).JOSE BRITO DE A SOBRINHO 28286/PR, MARCELO RICARDO U. B. ALMEIDA e .

30.-RESCISAO CONTRATUAL C/C REINT-1159/2007-COOPERATIVA HABITACIONAL DA FRONTEIRA - COHAFRONTEIRA X NEIVA JANIRA CARVALHO - O pedido de justiça gratuita deve ser indeferido. Embora seja possível o deferimento de assistência judiciária gratuita para a pessoa jurídica, deve haver demonstração de que o pagamento das despesas processuais comprometerá a sua própria existência. No caso em análise não existe qualquer demonstração acerca da necessidade apontada e meras afirmações não são suficientes para estabelecer que a autora esteja em situação financeira que impossibilite o pagamento de custas processuais. Outrossim, a própria natureza do pedido da autora é indicativa da desnecessidade da concessão da assistência judiciária gratuita, que deve ser reservada aos que dela realmente necessitem. Proceda a parte autora o recolhimento das custas processuais e do FUNREJUS, no prazo de dez dias. - Adv(s).JOSE GILMAR DOS SANTOS OAB/PR 34505 e .

31.-EXECUÇAO FISCAL - MUNICIPIO-1165/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X MAHMUD AHMED TAHA e Outro - Diga a parte executada acerca da manifestaçao a exceçao de pre-executividade apresentada. - Adv(s). e BRUNO F MARTINS MIGLIOZZI 19497/PR.

32.-CARTA PRECATORIA-151/2006-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DERPR X TRIBELK AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - Efetuar o pagamento, em cinco dias, das custas procesuais no valor de R$ 21,00 (vinte e um reais). - Adv(s).ANTONIO C CABRAL DE QUEIROZ 6786/PR, EDSON LUIZ AMARAL OAB/PR 15.049 e .

33.-CARTA PRECATORIA-114/2007-BANCO DO BRASIL S/A. X OSMAR BONACOLSA e Outros - Efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 304,50 (trezentos e quatro reais e cinqüenta centavos). - Adv(s).JADIR JOSE COPETTI NOVACZYK e .

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
JUIZ (a) DR.(a) Guilherme Cubas Cesar.
RELAÇÃO N º 079/2007

1- Ordinária Revisional de Alimentos c/c Pedido de Fixação de Alimentos Provisórios – 1460/2003 – D.M.O . x N.W.P.O. rep. p/ E.P. - .... redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para a data de 18 de dezembro de 2007, às 16:00 horas. Adv. CLECIO ALMEIDA VIANA.

2- Investigação de Paternidade – 1378/2004 – D.E. x F.G. - . ... Vistos, julgo procedente o pedido inicial ... Adv. ROSEMARI POLICENO DE CAMARGO.

3- Investigação de Paternidade c/c Ação de Alimentos – 1880/2002 – C.S. rep. p/ A.A.S. x A.J.C. - . Para a coleta necessária para o exame de DNA, designo o Laboratório Santa Clara, em Santa Helena - Paraná, para o dia 10 de dezembro de 2007, às 10:00 horas. Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER.

4- Embargos a Execução – 1769/2007 ap. as autos 338/96 - A .J.V. x E.M.C. - . Rejeito os embargos de declaração de fls. 014/016 ... Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR E SAMANTHA B. FRACAROLLI DAMIANO.

5- Separação Judicial Litigiosa c/c Alteração de Tutela – 156/2006 – K.Y.S.S. x A .E.S. - . ... redesigno o presente ato para dia 18 de dezembro de 2007, ÀS 09:00 horas. Adv. VILSON DREHER.

6- Exoneração de Alimentos – 1819/2007 – M.J.W. x C.J.C.W. - . ... indefiro a antecipação de tutela pleiteada na inicial, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para a data de 24 de janeiro de 2008, às 16:00 horas. Adv. MARCELO PILGER.

7- Revisional de Alimentos - 1843/2007 – L.C.S. x K.D.B.S. rep. p/ S.C.B. - . ... indefiro a antecipação de tutela pleiteada na inicial, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para a data de 29 de janeiro de 2008, às 16:30 horas. Adv. NEUSA MARIA DE SOUZA.

8- Revisional de Alimentos - 1843/2007 – L.C.S. x M.V.C.S. rep. p/ R.P.C. - . ... indefiro a antecipação de tutela pleiteada na inicial, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para a data de 24 de janeiro de 2008, às 15:00 horas. Adv. NEUSA MARIA DE SOUZA.

Irati

COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº 47/2007
JUIZ DE DIREITO - FERNANDO EUGENIO M.P.S.LIMA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AUGUSTO GONÇALVES DA SILV	1648	000112/2004
BARTOLOMEU PEREIRA	1612	000055/2005
CESAR FERNANDO GASPAR FLE	0007	000485/2000
	1651	000080/2006
CIRO CECCATTO	0006	000158/2000
DANIELLA A. MOLINA VARGAS	1624	000252/2006
ELISABETH MONICA HASSE BE	1638	000548/2006
FABIANA SIGOLI	1319	002269/2003
FABRIZZIO MATTE DOSSENA	1613	000241/2005
FERNANDO ESTEVAO DENEKA	1640	000737/2006
FERNANDO ONESKO	1608	000138/2004
	1639	000725/2006
	1641	000831/2006
	1642	000855/2006
GELSON LUIS CHAICOSKI	1645	000348/2007
	1646	000372/2007
JERDAL A B CARVALHO E MUN	0001	000076/1992
JOSE ELI SALAMACHA	1625	000340/2006
LEANDRA APARECIDA PAVLAK	0005	000597/1998
LUCIANE CARLA TOBERA	0003	000289/1998
	0008	000519/2001
	1647	000019/2000
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	1569	000002/2004
LUCIANO MARCHESINI	1650	000015/2006
MARCELO GUTERVIL	0009	000586/2002
	0010	000665/2002
	0012	000007/2003
	0013	000008/2003
	0014	000013/2003
	0015	000014/2003
	0016	000015/2003
	0017	000016/2003
	0018	000017/2003
	0019	000018/2003
	0020	000019/2003
	0021	000021/2003
	0022	000022/2003
	0023	000024/2003
	0025	000028/2003
	0026	000029/2003
	0027	000030/2003
	0028	000031/2003
	0029	000032/2003
	0030	000033/2003
	0031	000035/2003
	0032	000036/2003
	0033	000037/2003
	0034	000038/2003
	0035	000039/2003
	0036	000040/2003
	0037	000042/2003
	0038	000044/2003
	0039	000046/2003
	0041	000087/2003
	0042	000090/2003
	0043	000094/2003
	0044	000097/2003
	0045	000098/2003
	0046	000100/2003
	0047	000101/2003
	0048	000102/2003
	0049	000103/2003
	0050	000104/2003
	0051	000110/2003
	0052	000113/2003
	0053	000114/2003
	0055	000121/2003
	0057	000225/2003
	0058	000227/2003
	0059	000244/2003
	0060	000247/2003
	0061	000248/2003
	0062	000382/2003
	0063	000414/2003
	0064	000418/2003
	0065	000419/2003
	0067	000421/2003
	0068	000422/2003
	0069	000424/2003
	0070	000429/2003
	0071	000430/2003
	0072	000431/2003
	0073	000433/2003
	0074	000496/2003
	0075	000497/2003
	0076	000498/2003
	0082	000552/2003
	0083	000608/2003
	0084	000610/2003
	0085	000611/2003
	0086	000612/2003
	0087	000613/2003
	0089	000615/2003
	0090	000616/2003
	0091	000617/2003
	0092	000618/2003
	0093	000619/2003
	0094	000620/2003
	0095	000621/2003
	0096	000622/2003
	0097	000623/2003
	0098	000624/2003
	0099	000625/2003
	0100	000626/2003
	0101	000627/2003
	0102	000628/2003
	0103	000629/2003
	0104	000630/2003
	0106	000637/2003
	0107	000638/2003
	0108	000639/2003
	0109	000641/2003
	0110	000642/2003
	0111	000643/2003
	0112	000644/2003
	0113	000645/2003
	0114	000646/2003
	0115	000647/2003
	0116	000648/2003
	0117	000649/2003
	0118	000650/2003
	0119	000652/2003
	0120	000653/2003
	0121	000655/2003
	0122	000656/2003
	0123	000658/2003
	0124	000660/2003
	0125	000661/2003
	0127	000663/2003
	0128	000664/2003
	0129	000666/2003
	0130	000667/2003
	0131	000669/2003
	0132	000670/2003
	0133	000671/2003
	0134	000672/2003
	0135	000673/2003
	0136	000674/2003
	0137	000675/2003
	0138	000676/2003
	0139	000677/2003
	0140	000678/2003
	0141	000679/2003
	0142	000680/2003
	0143	000681/2003
	0144	000682/2003
	0145	000683/2003
	0146	000685/2003
	0147	000686/2003
	0148	000687/2003
	0149	000688/2003
	0150	000689/2003
	0151	000690/2003
	0152	000691/2003
	0153	000692/2003
	0154	000693/2003
	0156	000695/2003
	0157	000696/2003
	0158	000697/2003
	0159	000698/2003
	0160	000700/2003
	0161	000701/2003
	0162	000702/2003
	0163	000703/2003
	0164	000704/2003
	0165	000705/2003
	0166	000707/2003
	0167	000708/2003
	0168	000709/2003
	0169	000710/2003
	0170	000711/2003
	0171	000712/2003
	0172	000713/2003
	0173	000714/2003
	0174	000715/2003
	0175	000721/2003
	0176	000722/2003
	0177	000724/2003
	0178	000725/2003
	0179	000726/2003
	0180	000727/2003
	0181	000728/2003
	0183	000730/2003
	0184	000731/2003
	0185	000732/2003
	0186	000733/2003
	0187	000734/2003
	0188	000735/2003
	0189	000736/2003
	0190	000737/2003
	0191	000738/2003
	0192	000739/2003
	0193	000740/2003
	0194	000741/2003
	0195	000742/2003
	0196	000743/2003
	0197	000745/2003
	0198	000746/2003
	0199	000748/2003
	0200	000749/2003
	0201	000750/2003
	0202	000751/2003
	0203	000753/2003
	0204	000755/2003
	0205	000756/2003
	0206	000757/2003
	0208	000759/2003
	0209	000760/2003
	0210	000790/2003
	0211	000791/2003
	0212	000792/2003
	0213	000793/2003
	0214	000794/2003
	0215	000795/2003
	0216	000796/2003
	0217	000797/2003
	0218	000798/2003
	0219	000799/2003
	0220	000800/2003
	0221	000801/2003
	0222	000802/2003
	0223	000803/2003
	0224	000804/2003
	0226	000807/2003
	0227	000808/2003
	0228	000809/2003
	0229	000810/2003
	0230	000811/2003
	0231	000812/2003
	0232	000813/2003
	0233	000814/2003
	0234	000815/2003
	0235	000816/2003
	0236	000817/2003
	0237	000818/2003
	0238	000819/2003
	0239	000820/2003
	0240	000821/2003
	0241	000822/2003
	0242	000825/2003
	0243	000826/2003
	0245	000828/2003
	0246	000829/2003
	0247	000830/2003
	0248	000831/2003
	0250	000833/2003
	0251	000834/2003
	0252	000836/2003
	0253	000837/2003
	0254	000838/2003

0255	000839/2003
0256	000840/2003
0257	000842/2003
0258	000843/2003
0259	000844/2003
0260	000845/2003
0261	000846/2003
0262	000847/2003
0263	000849/2003
0264	000850/2003
0265	000851/2003
0266	000852/2003
0267	000853/2003
0268	000854/2003
0269	000855/2003
0270	000856/2003
0271	000857/2003
0272	000859/2003
0273	000860/2003
0274	000862/2003
0275	000863/2003
0276	000864/2003
0277	000865/2003
0278	000869/2003
0279	000872/2003
0280	000873/2003
0281	000874/2003
0282	000875/2003
0285	000878/2003
0286	000879/2003
0287	000881/2003
0288	000882/2003
0290	000884/2003
0291	000885/2003
0292	000886/2003
0293	000887/2003
0294	000888/2003
0295	000889/2003
0296	000890/2003
0297	000892/2003
0298	000893/2003
0299	000894/2003
0300	000895/2003
0301	000896/2003
0302	000897/2003
0303	000898/2003
0304	000899/2003
0306	000901/2003
0307	000902/2003
0308	000903/2003
0309	000904/2003
0310	000905/2003
0311	000906/2003
0312	000907/2003
0314	000910/2003
0315	000911/2003
0316	000912/2003
0317	000913/2003
0318	000914/2003
0319	000915/2003
0320	000916/2003
0322	000918/2003
0323	000961/2003
0324	000962/2003
0325	000963/2003
0326	000964/2003
0327	000965/2003
0328	000966/2003
0329	000967/2003
0330	000968/2003
0331	000969/2003
0332	000970/2003
0333	000972/2003
0334	000973/2003
0335	000974/2003
0336	000975/2003
0337	001027/2003
0338	001028/2003
0339	001029/2003
0342	001033/2003
0343	001034/2003
0344	001035/2003
0345	001036/2003
0346	001037/2003
0347	001038/2003
0349	001040/2003
0350	001041/2003
0351	001042/2003
0353	001044/2003
0355	001046/2003
0357	001048/2003
0358	001049/2003
0360	001072/2003
0361	001073/2003
0362	001074/2003
0363	001076/2003
0364	001077/2003
0365	001079/2003
0366	001080/2003
0368	001082/2003
0369	001083/2003
0370	001084/2003
0371	001085/2003
0372	001086/2003
0373	001088/2003
0374	001089/2003
0376	001092/2003
0377	001096/2003
0378	001097/2003
0379	001098/2003
0380	001099/2003
0381	001100/2003
0382	001102/2003
0383	001103/2003
0384	001104/2003
0385	001107/2003
0386	001108/2003
0387	001109/2003
0388	001110/2003
0389	001111/2003
0390	001112/2003
0391	001113/2003
0392	001114/2003
0393	001115/2003
0395	001117/2003
0396	001118/2003
0398	001120/2003
0400	001122/2003
0401	001124/2003
0402	001125/2003
0403	001126/2003
0404	001127/2003
0405	001128/2003
0406	001129/2003
0407	001134/2003
0409	001136/2003
0410	001137/2003
0411	001138/2003
0412	001139/2003
0413	001140/2003
0414	001141/2003
0415	001142/2003
0416	001143/2003
0417	001145/2003
0418	001146/2003
0419	001148/2003
0420	001149/2003
0421	001150/2003
0422	001151/2003
0423	001152/2003
0424	001153/2003
0425	001154/2003
0426	001155/2003
0427	001156/2003
0428	001157/2003
0429	001159/2003
0431	001161/2003
0432	001162/2003
0433	001163/2003
0435	001165/2003
0437	001187/2003
0438	001188/2003
0439	001189/2003
0440	001190/2003
0441	001191/2003
0442	001192/2003
0443	001193/2003
0444	001194/2003
0445	001195/2003
0446	001196/2003
0447	001197/2003
0448	001198/2003
0449	001199/2003
0450	001200/2003
0451	001201/2003
0452	001202/2003
0453	001203/2003
0454	001204/2003
0455	001205/2003
0456	001206/2003
0457	001207/2003
0459	001209/2003
0460	001210/2003
0461	001211/2003
0462	001212/2003
0463	001213/2003
0464	001214/2003
0465	001215/2003
0466	001216/2003
0467	001217/2003
0468	001218/2003
0469	001219/2003
0472	001223/2003
0473	001224/2003
0474	001225/2003
0475	001226/2003
0476	001227/2003
0477	001229/2003
0478	001230/2003
0479	001231/2003
0480	001233/2003
0481	001235/2003
0483	001237/2003
0484	001238/2003
0485	001239/2003
0486	001240/2003
0487	001241/2003
0488	001242/2003
0489	001243/2003
0490	001244/2003
0491	001245/2003
0492	001246/2003
0493	001247/2003
0494	001248/2003
0495	001249/2003
0496	001250/2003
0497	001251/2003
0498	001252/2003
0499	001253/2003
0500	001254/2003
0502	001257/2003
0504	001265/2003
0505	001266/2003
0506	001267/2003
0507	001268/2003
0509	001270/2003
0510	001271/2003
0512	001273/2003
0513	001274/2003
0514	001276/2003
0515	001278/2003
0516	001279/2003
0517	001280/2003
0518	001281/2003
0519	001282/2003
0521	001284/2003
0522	001285/2003
0523	001286/2003
0524	001287/2003
0525	001290/2003
0527	001292/2003
0529	001294/2003
0530	001295/2003
0531	001296/2003
0532	001297/2003
0533	001300/2003
0534	001301/2003
0535	001302/2003
0537	001304/2003
0538	001305/2003
0540	001307/2003
0541	001308/2003
0542	001311/2003
0543	001313/2003
0544	001314/2003
0545	001315/2003
0546	001316/2003
0547	001317/2003
0548	001318/2003
0549	001319/2003
0550	001320/2003
0551	001321/2003
0552	001323/2003
0553	001324/2003
0554	001325/2003
0555	001327/2003
0556	001329/2003
0557	001330/2003
0558	001331/2003
0559	001332/2003
0560	001333/2003
0561	001334/2003
0562	001338/2003
0563	001339/2003
0564	001340/2003
0565	001341/2003
0566	001342/2003
0567	001343/2003
0568	001344/2003
0570	001346/2003
0571	001347/2003
0573	001349/2003
0574	001350/2003
0575	001351/2003
0576	001353/2003
0577	001355/2003
0578	001356/2003
0579	001357/2003
0580	001358/2003
0581	001359/2003
0582	001360/2003
0583	001361/2003
0584	001362/2003
0585	001363/2003
0587	001365/2003
0588	001374/2003
0589	001375/2003
0591	001377/2003
0594	001383/2003
0596	001385/2003
0597	001386/2003
0598	001387/2003
0599	001388/2003
0600	001389/2003
0601	001390/2003
0602	001391/2003
0604	001394/2003
0605	001395/2003
0606	001396/2003
0607	001398/2003
0608	001399/2003
0609	001400/2003
0610	001401/2003
0611	001402/2003
0612	001403/2003
0613	001404/2003
0614	001405/2003
0615	001407/2003
0616	001409/2003
0617	001410/2003
0618	001411/2003
0619	001412/2003
0620	001413/2003
0622	001415/2003
0623	001416/2003
0624	001417/2003
0625	001418/2003
0626	001419/2003
0627	001421/2003
0628	001424/2003
0629	001425/2003
0630	001426/2003
0631	001427/2003
0632	001429/2003
0633	001430/2003
0634	001431/2003
0635	001432/2003
0636	001433/2003
0637	001434/2003
0639	001436/2003
0640	001437/2003
0642	001439/2003
0644	001441/2003
0645	001442/2003
0648	001445/2003
0649	001446/2003
0650	001447/2003
0651	001449/2003
0652	001450/2003
0653	001451/2003
0655	001453/2003
0657	001455/2003
0659	001457/2003
0660	001460/2003
0661	001461/2003
0662	001462/2003
0663	001463/2003
0665	001465/2003
0666	001466/2003
0667	001467/2003
0668	001468/2003
0669	001469/2003
0670	001470/2003
0671	001471/2003
0672	001472/2003
0673	001473/2003
0674	001474/2003
0675	001475/2003
0676	001476/2003
0677	001477/2003
0678	001478/2003
0679	001479/2003
0680	001480/2003
0682	001482/2003
0683	001483/2003
0684	001484/2003
0685	001485/2003
0686	001487/2003
0687	001489/2003
0688	001490/2003
0689	001491/2003
0690	001492/2003
0691	001493/2003
0692	001494/2003
0693	001495/2003
0694	001496/2003
0696	001499/2003
0697	001500/2003
0698	001502/2003
0699	001503/2003
0700	001504/2003
0701	001505/2003
0702	001506/2003
0703	001507/2003
0704	001508/2003
0705	001509/2003
0706	001510/2003
0707	001511/2003
0708	001513/2003
0709	001514/2003
0710	001516/2003
0711	001518/2003
0712	001520/2003
0713	001521/2003
0714	001525/2003
0715	001527/2003
0716	001528/2003
0718	001530/2003
0719	001531/2003
0720	001532/2003
0720	001532/2003
0722	001533/2003
0722	001533/2003
0724	001534/2003
0726	001536/2003
0727	001537/2003
0727	001537/2003
0731	001540/2003
0731	001540/2003
0733	001541/2003
0734	001542/2003
0734	001542/2003
0736	001545/2003
0736	001545/2003
0738	001546/2003
0738	001546/2003
0740	001547/2003
0740	001547/2003
0742	001548/2003
0742	001548/2003
0744	001549/2003
0745	001550/2003
0745	001550/2003
0747	001551/2003
0747	001551/2003
0750	001553/2003
0750	001553/2003
0752	001554/2003
0754	001556/2003
0755	001557/2003
0756	001558/2003
0757	001559/2003
0758	001560/2003
0759	001561/2003
0760	001562/2003
0761	001563/2003
0762	001564/2003
0763	001565/2003
0765	001567/2003
0766	001568/2003
0767	001570/2003
0768	001571/2003

0770	001574/2003
0771	001575/2003
0772	001576/2003
0773	001577/2003
0774	001579/2003
0775	001580/2003
0776	001581/2003
0777	001582/2003
0778	001583/2003
0779	001584/2003
0780	001585/2003
0781	001586/2003
0782	001587/2003
0783	001588/2003
0784	001589/2003
0785	001590/2003
0786	001591/2003
0787	001592/2003
0789	001594/2003
0790	001596/2003
0791	001597/2003
0792	001598/2003
0794	001601/2003
0795	001602/2003
0796	001603/2003
0797	001604/2003
0798	001605/2003
0799	001606/2003
0800	001607/2003
0801	001608/2003
0802	001609/2003
0803	001610/2003
0804	001612/2003
0805	001613/2003
0806	001614/2003
0807	001615/2003
0808	001616/2003
0809	001618/2003
0810	001619/2003
0811	001621/2003
0812	001623/2003
0813	001624/2003
0814	001625/2003
0815	001626/2003
0816	001627/2003
0817	001628/2003
0818	001629/2003
0819	001630/2003
0820	001631/2003
0821	001636/2003
0822	001637/2003
0823	001638/2003
0824	001639/2003
0825	001640/2003
0826	001641/2003
0827	001642/2003
0828	001645/2003
0829	001646/2003
0830	001647/2003
0831	001648/2003
0832	001649/2003
0833	001650/2003
0834	001651/2003
0835	001652/2003
0837	001654/2003
0838	001655/2003
0840	001657/2003
0842	001659/2003
0843	001660/2003
0844	001661/2003
0845	001662/2003
0846	001663/2003
0847	001664/2003
0848	001665/2003
0849	001666/2003
0850	001667/2003
0851	001668/2003
0852	001669/2003
0853	001672/2003
0854	001673/2003
0855	001674/2003
0856	001675/2003
0857	001676/2003
0858	001677/2003
0859	001678/2003
0860	001679/2003
0861	001680/2003
0862	001681/2003
0863	001682/2003
0865	001684/2003
0866	001685/2003
0867	001686/2003
0868	001687/2003
0869	001688/2003
0870	001690/2003
0871	001691/2003
0872	001692/2003
0873	001693/2003
0874	001694/2003
0875	001695/2003
0876	001696/2003
0877	001701/2003
0878	001702/2003
0879	001703/2003
0880	001704/2003
0882	001706/2003
0884	001708/2003
0885	001709/2003
0886	001710/2003
0887	001711/2003
0888	001712/2003
0889	001714/2003
0890	001716/2003
0891	001717/2003
0892	001718/2003
0894	001720/2003
0895	001721/2003
0896	001722/2003
0897	001723/2003
0898	001725/2003
0899	001726/2003
0901	001728/2003
0902	001729/2003
0903	001730/2003
0905	001732/2003
0906	001733/2003
0907	001735/2003
0908	001737/2003
0909	001738/2003
0910	001739/2003
0911	001742/2003
0912	001743/2003
0913	001744/2003
0914	001745/2003
0915	001753/2003
0917	001756/2003
0918	001795/2003
0919	001797/2003
0920	001798/2003
0921	001799/2003
0922	001800/2003
0923	001801/2003
0924	001802/2003
0926	001804/2003
0927	001805/2003
0930	001808/2003
0931	001809/2003
0933	001811/2003
0935	001813/2003
0936	001814/2003
0937	001815/2003
0938	001816/2003
0939	001817/2003
0940	001818/2003
0941	001819/2003
0942	001820/2003
0943	001821/2003
0944	001822/2003
0945	001823/2003
0946	001824/2003
0947	001825/2003
0948	001826/2003
0949	001827/2003
0950	001829/2003
0951	001830/2003
0952	001832/2003
0953	001834/2003
0954	001835/2003
0955	001836/2003
0956	001837/2003
0957	001838/2003
0958	001839/2003
0959	001840/2003
0960	001841/2003
0961	001842/2003
0962	001843/2003
0963	001844/2003
0964	001845/2003
0966	001847/2003
0967	001850/2003
0968	001851/2003
0969	001852/2003
0970	001853/2003
0971	001855/2003
0972	001856/2003
0973	001857/2003
0974	001858/2003
0975	001859/2003
0976	001860/2003
0977	001861/2003
0978	001862/2003
0979	001863/2003
0980	001864/2003
0981	001865/2003
0982	001866/2003
0983	001867/2003
0984	001868/2003
0986	001870/2003
0987	001871/2003
0988	001872/2003
0989	001873/2003
0990	001874/2003
0991	001875/2003
0992	001876/2003
0993	001877/2003
0994	001878/2003
0995	001879/2003
0996	001880/2003
0997	001881/2003
0998	001882/2003
1000	001885/2003
1001	001887/2003
1002	001888/2003
1003	001889/2003
1004	001890/2003
1005	001891/2003
1006	001892/2003
1007	001893/2003
1008	001894/2003
1009	001897/2003
1011	001900/2003
1012	001901/2003
1013	001903/2003
1014	001905/2003
1015	001906/2003
1016	001907/2003
1017	001908/2003
1018	001909/2003
1019	001910/2003
1020	001912/2003
1021	001913/2003
1022	001915/2003
1023	001916/2003
1024	001917/2003
1025	001918/2003
1026	001919/2003
1027	001921/2003
1028	001922/2003
1029	001923/2003
1030	001924/2003
1031	001925/2003
1032	001926/2003
1033	001927/2003
1034	001928/2003
1036	001930/2003
1037	001931/2003
1038	001932/2003
1039	001933/2003
1040	001934/2003
1041	001935/2003
1042	001936/2003
1043	001937/2003
1045	001939/2003
1046	001940/2003
1047	001941/2003
1048	001942/2003
1049	001943/2003
1050	001944/2003
1051	001945/2003
1052	001947/2003
1053	001948/2003
1054	001949/2003
1055	001950/2003
1056	001951/2003
1057	001952/2003
1058	001953/2003
1060	001955/2003
1061	001956/2003
1062	001957/2003
1063	001958/2003
1064	001959/2003
1065	001961/2003
1067	001963/2003
1068	001964/2003
1069	001966/2003
1070	001967/2003
1071	001970/2003
1072	001971/2003
1074	001973/2003
1075	001974/2003
1077	001976/2003
1078	001977/2003
1079	001978/2003
1080	001979/2003
1081	001980/2003
1082	002001/2003
1083	002002/2003
1084	002003/2003
1085	002004/2003
1086	002005/2003
1087	002006/2003
1088	002007/2003
1089	002008/2003
1090	002009/2003
1091	002010/2003
1092	002011/2003
1093	002012/2003
1094	002013/2003
1095	002014/2003
1096	002015/2003
1097	002016/2003
1098	002017/2003
1099	002018/2003
1100	002019/2003
1101	002020/2003
1102	002021/2003
1103	002022/2003
1104	002023/2003
1105	002024/2003
1106	002026/2003
1107	002027/2003
1108	002028/2003
1109	002029/2003
1110	002030/2003
1111	002031/2003
1112	002032/2003
1113	002033/2003
1114	002034/2003
1115	002035/2003
1116	002036/2003
1117	002037/2003
1118	002038/2003
1119	002039/2003
1120	002040/2003
1121	002041/2003
1122	002042/2003
1123	002043/2003
1124	002044/2003
1125	002045/2003
1126	002046/2003
1127	002047/2003
1128	002048/2003
1129	002049/2003
1130	002050/2003
1131	002051/2003
1132	002052/2003
1133	002053/2003
1134	002054/2003
1135	002056/2003
1136	002057/2003
1138	002059/2003
1139	002060/2003
1140	002061/2003
1141	002062/2003
1142	002063/2003
1143	002064/2003
1144	002065/2003
1145	002066/2003
1146	002075/2003
1147	002076/2003
1148	002077/2003
1149	002078/2003
1150	002079/2003
1151	002080/2003
1152	002081/2003
1153	002082/2003
1154	002083/2003
1155	002084/2003
1156	002085/2003
1157	002086/2003
1159	002089/2003
1161	002091/2003
1162	002092/2003
1163	002093/2003
1164	002094/2003
1167	002097/2003
1168	002098/2003
1169	002099/2003
1170	002100/2003
1171	002101/2003
1172	002102/2003
1173	002104/2003
1175	002106/2003
1176	002107/2003
1177	002108/2003
1179	002111/2003
1181	002113/2003
1182	002114/2003
1183	002115/2003
1184	002116/2003
1185	002117/2003
1186	002118/2003
1187	002119/2003
1188	002120/2003
1190	002122/2003
1191	002123/2003
1192	002124/2003
1194	002126/2003
1195	002127/2003
1196	002128/2003
1197	002129/2003
1198	002130/2003
1199	002131/2003
1200	002132/2003
1201	002133/2003
1202	002135/2003
1203	002136/2003
1204	002137/2003
1205	002138/2003
1206	002140/2003
1207	002141/2003
1208	002142/2003
1209	002143/2003
1210	002144/2003
1211	002145/2003
1212	002146/2003
1213	002147/2003
1214	002148/2003
1215	002149/2003
1216	002150/2003
1217	002152/2003
1218	002153/2003
1219	002154/2003
1221	002156/2003
1223	002158/2003
1224	002159/2003
1225	002160/2003
1227	002163/2003
1228	002164/2003
1229	002165/2003
1230	002166/2003
1231	002167/2003
1232	002168/2003
1234	002170/2003
1235	002171/2003
1236	002172/2003
1238	002175/2003
1239	002177/2003
1240	002178/2003
1241	002179/2003
1242	002180/2003
1243	002181/2003
1244	002182/2003
1245	002183/2003
1246	002184/2003
1247	002186/2003
1248	002187/2003
1249	002188/2003
1250	002190/2003
1252	002192/2003
1253	002193/2003
1255	002196/2003
1256	002197/2003
1258	002199/2003
1259	002200/2003
1260	002201/2003
1262	002203/2003
1263	002204/2003
1264	002205/2003
1265	002206/2003
1266	002207/2003
1267	002208/2003

1268	002210/2003		1400	002388/2003		1525	002523/2003			0039	000046/2003
1269	002211/2003		1401	002389/2003		1526	002524/2003			0041	000087/2003
1270	002212/2003		1402	002390/2003		1527	002525/2003			0042	000090/2003
1271	002213/2003		1403	002392/2003		1528	002526/2003			0043	000094/2003
1272	002214/2003		1404	002393/2003		1529	002527/2003			0045	000098/2003
1273	002215/2003		1406	002395/2003		1530	002528/2003			0050	000104/2003
1274	002216/2003		1407	002396/2003		1531	002535/2003			0052	000113/2003
1275	002217/2003		1408	002397/2003		1532	002536/2003			0053	000114/2003
1276	002218/2003		1409	002398/2003		1534	002538/2003			0055	000121/2003
1277	002220/2003		1410	002399/2003		1535	002539/2003			0057	000225/2003
1278	002221/2003		1411	002400/2003		1536	002540/2003			0058	000227/2003
1279	002223/2003		1412	002401/2003		1537	002541/2003			0059	000244/2003
1282	002226/2003		1413	002402/2003		1538	002543/2003			0060	000247/2003
1283	002227/2003		1414	002403/2003		1539	002544/2003			0063	000414/2003
1284	002228/2003		1415	002404/2003		1540	002545/2003			0065	000419/2003
1285	002229/2003		1416	002405/2003		1541	002550/2003			0067	000421/2003
1286	002230/2003		1417	002406/2003		1542	002551/2003			0068	000422/2003
1287	002231/2003		1418	002407/2003		1543	002552/2003			0069	000424/2003
1288	002232/2003		1419	002408/2003		1544	002553/2003			0071	000430/2003
1289	002233/2003		1420	002409/2003		1545	002554/2003			0072	000431/2003
1291	002237/2003		1421	002410/2003		1546	002556/2003			0073	000433/2003
1292	002238/2003		1422	002411/2003		1547	002557/2003			0074	000496/2003
1294	002240/2003		1423	002412/2003		1548	002559/2003			0075	000497/2003
1295	002241/2003		1424	002413/2003		1550	002561/2003			0076	000498/2003
1296	002242/2003		1425	002414/2003		1551	002569/2003		MAURIZA DE JESUS IEGER GR	0009	000586/2002
1297	002243/2003		1426	002415/2003		1552	002570/2003			0010	000665/2002
1298	002244/2003		1427	002416/2003		1553	002571/2003			0011	000006/2003
1300	002246/2003		1428	002417/2003		1554	002572/2003			0012	000007/2003
1301	002247/2003		1429	002418/2003		1555	002573/2003			0013	000008/2003
1303	002250/2003		1430	002419/2003		1556	002574/2003			0014	000013/2003
1304	002251/2003		1431	002420/2003		1557	002575/2003			0015	000014/2003
1305	002252/2003		1432	002422/2003		1558	002577/2003			0016	000015/2003
1306	002253/2003		1433	002423/2003		1559	002578/2003			0017	000016/2003
1307	002254/2003		1434	002424/2003		1560	002579/2003			0018	000017/2003
1308	002255/2003		1438	002429/2003		1561	002580/2003			0019	000018/2003
1309	002256/2003		1439	002430/2003		1562	002583/2003			0020	000019/2003
1310	002257/2003		1440	002431/2003		1563	002584/2003			0021	000021/2003
1312	002259/2003		1441	002433/2003		1564	002586/2003			0022	000022/2003
1314	002261/2003		1442	002435/2003		1566	002588/2003			0023	000024/2003
1315	002262/2003		1443	002436/2003		1568	002590/2003			0024	000025/2003
1316	002263/2003		1444	002437/2003		1570	000054/2004			0025	000028/2003
1317	002264/2003		1446	002439/2003		1571	000055/2004			0026	000029/2003
1321	002284/2003		1447	002440/2003		1572	000056/2004			0027	000030/2003
1322	002285/2003		1448	002442/2003		1573	000057/2004			0028	000031/2003
1323	002286/2003		1449	002443/2003		1574	000058/2004			0029	000032/2003
1324	002288/2003		1450	002444/2003		1575	000059/2004			0030	000033/2003
1325	002289/2003		1451	002445/2003		1576	000060/2004			0031	000035/2003
1326	002290/2003		1452	002446/2003		1577	000061/2004			0032	000036/2003
1328	002293/2003		1453	002447/2003		1578	000062/2004			0033	000037/2003
1329	002294/2003		1454	002448/2003		1579	000063/2004			0034	000038/2003
1330	002297/2003		1455	002449/2003		1580	000064/2004			0035	000039/2003
1331	002298/2003		1457	002451/2003		1581	000076/2004			0036	000040/2003
1332	002299/2003		1458	002452/2003		1582	000077/2004			0037	000042/2003
1333	002300/2003		1459	002454/2003		1583	000085/2004			0038	000044/2003
1334	002301/2003		1460	002455/2003		1584	000086/2004			0039	000046/2003
1335	002302/2003		1461	002456/2003		1585	000087/2004			0040	000086/2003
1336	002303/2003		1462	002457/2003		1586	000088/2004			0041	000087/2003
1338	002306/2003		1463	002458/2003		1587	000089/2004			0042	000090/2003
1339	002307/2003		1464	002459/2003		1588	000090/2004			0043	000094/2003
1340	002308/2003		1465	002460/2003		1589	000091/2004			0044	000097/2003
1341	002309/2003		1466	002461/2003		1590	000092/2004			0045	000098/2003
1342	002310/2003		1468	002463/2003		1591	000093/2004			0046	000100/2003
1343	002312/2003		1469	002464/2003		1592	000094/2004			0047	000101/2003
1344	002313/2003		1471	002466/2003		1593	000095/2004			0048	000102/2003
1346	002315/2003		1472	002468/2003		1594	000097/2004			0049	000103/2003
1347	002316/2003		1473	002469/2003		1595	000098/2004			0050	000104/2003
1348	002317/2003		1474	002470/2003		1596	000099/2004			0051	000110/2003
1349	002318/2003		1475	002471/2003		1597	000100/2004			0052	000113/2003
1350	002319/2003		1476	002472/2003		1598	000101/2004			0053	000114/2003
1351	002320/2003		1477	002473/2003		1599	000102/2004			0054	000116/2003
1353	002322/2003		1478	002474/2003		1600	000103/2004			0055	000121/2003
1354	002323/2003		1479	002475/2003		1601	000104/2004			0057	000225/2003
1355	002324/2003		1481	002477/2003		1602	000105/2004			0058	000227/2003
1356	002325/2003		1482	002478/2003		1603	000106/2004			0059	000244/2003
1357	002326/2003		1483	002479/2003		1604	000108/2004			0060	000247/2003
1358	002328/2003		1484	002480/2003		1605	000109/2004			0061	000248/2003
1359	002329/2003		1485	002481/2003		1606	000110/2004			0062	000382/2003
1360	002330/2003		1486	002482/2003		1607	000111/2004			0063	000414/2003
1361	002331/2003		1487	002483/2003		1609	000150/2004			0064	000418/2003
1362	002332/2003		1488	002484/2003		1610	000151/2004			0065	000419/2003
1363	002334/2003		1489	002485/2003		1611	000152/2004			0066	000420/2003
1364	002335/2003		1490	002486/2003		1614	000247/2005			0067	000421/2003
1365	002337/2003		1491	002487/2003		1615	000286/2005			0068	000422/2003
1366	002338/2003		1492	002488/2003		1617	000639/2005			0069	000424/2003
1367	002339/2003		1493	002489/2003		1619	000118/2006			0070	000429/2003
1368	002340/2003		1494	002491/2003		1620	000177/2006			0071	000430/2003
1369	002341/2003		1495	002492/2003		1621	000186/2006			0072	000431/2003
1371	002343/2003		1496	002493/2003		1622	000192/2006			0073	000433/2003
1373	002348/2003		1497	002494/2003		1623	000200/2006			0074	000496/2003
1374	002349/2003		1500	002497/2003		1626	000500/2006			0075	000497/2003
1375	002350/2003		1501	002498/2003		1627	000501/2006			0076	000498/2003
1376	002351/2003		1503	002500/2003		1628	000502/2006			0083	000608/2003
1378	002353/2003		1504	002501/2003		1629	000503/2006			0084	000610/2003
1379	002354/2003		1505	002502/2003		1630	000504/2006			0085	000611/2003
1380	002356/2003		1506	002503/2003		1631	000505/2006			0086	000612/2003
1381	002357/2003		1507	002504/2003		1632	000506/2006			0087	000613/2003
1382	002358/2003		1508	002505/2003		1633	000507/2006			0088	000614/2003
1383	002359/2003		1509	002506/2003		1634	000508/2006			0089	000615/2003
1384	002360/2003		1510	002507/2003		1635	000509/2006			0090	000616/2003
1385	002363/2003		1511	002508/2003		1636	000511/2006			0091	000617/2003
1386	002364/2003		1512	002509/2003		1637	000512/2006			0092	000618/2003
1387	002365/2003		1513	002510/2003		1643	000957/2006			0093	000619/2003
1388	002366/2003		1514	002511/2003	MARIO PIETROSKI JUNIOR	1616	000435/2005			0094	000620/2003
1389	002367/2003		1515	002512/2003	MARLON LUIZ MENEGOTTO	0009	000586/2002			0095	000621/2003
1391	002369/2003		1516	002513/2003		0013	000008/2003			0096	000622/2003
1392	002370/2003		1517	002514/2003		0014	000013/2003			0097	000623/2003
1393	002371/2003		1518	002515/2003		0015	000014/2003			0098	000624/2003
1394	002373/2003		1519	002517/2003		0016	000015/2003			0099	000625/2003
1395	002374/2003		1520	002518/2003		0017	000016/2003			0100	000626/2003
1396	002375/2003		1521	002519/2003		0022	000022/2003			0101	000627/2003
1397	002376/2003		1522	002520/2003		0031	000035/2003			0102	000628/2003
1398	002377/2003		1523	002521/2003		0033	000037/2003			0103	000629/2003
1399	002387/2003		1524	002522/2003		0035	000039/2003			0104	000630/2003

0105	000636/2003
0106	000637/2003
0107	000638/2003
0108	000639/2003
0109	000641/2003
0110	000642/2003
0111	000643/2003
0112	000644/2003
0113	000645/2003
0114	000646/2003
0115	000647/2003
0116	000648/2003
0117	000649/2003
0118	000650/2003
0119	000652/2003
0120	000653/2003
0121	000655/2003
0122	000656/2003
0123	000658/2003
0124	000660/2003
0125	000661/2003
0126	000662/2003
0127	000663/2003
0128	000664/2003
0129	000666/2003
0130	000667/2003
0131	000669/2003
0132	000670/2003
0133	000671/2003
0134	000672/2003
0135	000673/2003
0136	000674/2003
0137	000675/2003
0138	000676/2003
0139	000677/2003
0140	000678/2003
0141	000679/2003
0142	000680/2003
0143	000681/2003
0144	000682/2003
0145	000683/2003
0146	000685/2003
0147	000686/2003
0148	000687/2003
0149	000688/2003
0150	000689/2003
0151	000690/2003
0152	000691/2003
0153	000692/2003
0154	000693/2003
0155	000694/2003
0156	000695/2003
0157	000696/2003
0158	000697/2003
0159	000698/2003
0160	000700/2003
0161	000701/2003
0162	000702/2003
0163	000703/2003
0164	000704/2003
0165	000705/2003
0166	000707/2003
0167	000708/2003
0168	000709/2003
0169	000710/2003
0170	000711/2003
0171	000712/2003
0172	000713/2003
0173	000714/2003
0174	000715/2003
0175	000721/2003
0176	000722/2003
0177	000724/2003
0178	000725/2003
0179	000726/2003
0180	000727/2003
0181	000728/2003
0182	000729/2003
0183	000730/2003
0184	000731/2003
0185	000732/2003
0186	000733/2003
0187	000734/2003
0188	000735/2003
0189	000736/2003
0190	000737/2003
0191	000738/2003
0192	000739/2003
0193	000740/2003
0194	000741/2003
0195	000742/2003
0196	000743/2003
0197	000745/2003
0198	000746/2003
0199	000748/2003
0200	000749/2003
0201	000750/2003
0202	000751/2003
0203	000753/2003
0204	000755/2003
0205	000756/2003
0206	000757/2003
0207	000758/2003
0208	000759/2003
0209	000760/2003
0210	000790/2003
0211	000791/2003
0212	000792/2003
0213	000793/2003
0214	000794/2003
0215	000795/2003
0216	000796/2003
0217	000797/2003
0218	000798/2003
0220	000800/2003
0221	000801/2003
0222	000802/2003
0223	000803/2003
0224	000804/2003
0225	000806/2003
0226	000807/2003
0227	000808/2003
0228	000809/2003
0229	000810/2003
0230	000811/2003
0231	000812/2003
0232	000813/2003
0233	000814/2003
0234	000815/2003
0235	000816/2003
0236	000817/2003
0237	000818/2003
0238	000819/2003
0239	000820/2003
0240	000821/2003
0241	000822/2003
0242	000825/2003
0243	000826/2003
0244	000827/2003
0245	000828/2003
0246	000829/2003
0247	000830/2003
0248	000831/2003
0249	000832/2003
0250	000833/2003
0251	000834/2003
0252	000836/2003
0253	000837/2003
0254	000838/2003
0255	000839/2003
0256	000840/2003
0257	000842/2003
0258	000843/2003
0259	000844/2003
0260	000845/2003
0261	000846/2003
0262	000847/2003
0263	000849/2003
0264	000850/2003
0265	000851/2003
0266	000852/2003
0267	000853/2003
0268	000854/2003
0269	000855/2003
0270	000856/2003
0271	000857/2003
0272	000859/2003
0273	000860/2003
0274	000862/2003
0275	000863/2003
0276	000864/2003
0277	000865/2003
0278	000869/2003
0279	000872/2003
0280	000873/2003
0281	000874/2003
0282	000875/2003
0283	000876/2003
0284	000877/2003
0285	000878/2003
0286	000879/2003
0287	000881/2003
0288	000882/2003
0289	000883/2003
0290	000884/2003
0291	000885/2003
0292	000886/2003
0293	000887/2003
0294	000888/2003
0295	000889/2003
0296	000890/2003
0297	000892/2003
0298	000893/2003
0299	000894/2003
0300	000895/2003
0301	000896/2003
0302	000897/2003
0303	000898/2003
0304	000899/2003
0305	000900/2003
0306	000901/2003
0307	000902/2003
0308	000903/2003
0309	000904/2003
0310	000905/2003
0311	000906/2003
0312	000907/2003
0313	000909/2003
0314	000910/2003
0315	000911/2003
0316	000912/2003
0317	000913/2003
0318	000914/2003
0319	000915/2003
0320	000916/2003
0321	000917/2003
0322	000918/2003
0323	000961/2003
0324	000962/2003
0325	000963/2003
0326	000964/2003
0327	000965/2003
0328	000966/2003
0329	000967/2003
0330	000968/2003
0331	000969/2003
0332	000970/2003
0333	000972/2003
0334	000973/2003
0335	000974/2003
0336	000975/2003
0337	001027/2003
0338	001028/2003
0339	001029/2003
0340	001030/2003
0341	001032/2003
0342	001033/2003
0343	001034/2003
0344	001035/2003
0345	001036/2003
0346	001037/2003
0347	001038/2003
0348	001039/2003
0349	001040/2003
0350	001041/2003
0351	001042/2003
0352	001043/2003
0353	001044/2003
0354	001045/2003
0355	001046/2003
0356	001047/2003
0357	001048/2003
0358	001049/2003
0359	001050/2003
0360	001072/2003
0361	001073/2003
0362	001074/2003
0363	001076/2003
0364	001077/2003
0365	001079/2003
0366	001080/2003
0367	001081/2003
0368	001082/2003
0369	001083/2003
0370	001084/2003
0371	001085/2003
0372	001086/2003
0373	001088/2003
0374	001089/2003
0375	001091/2003
0376	001092/2003
0377	001096/2003
0378	001097/2003
0379	001098/2003
0380	001099/2003
0381	001100/2003
0382	001102/2003
0383	001103/2003
0384	001104/2003
0385	001107/2003
0386	001108/2003
0387	001109/2003
0388	001110/2003
0389	001111/2003
0390	001112/2003
0391	001113/2003
0392	001114/2003
0393	001115/2003
0394	001116/2003
0395	001117/2003
0396	001118/2003
0397	001119/2003
0398	001120/2003
0399	001121/2003
0400	001122/2003
0401	001124/2003
0402	001125/2003
0403	001126/2003
0404	001127/2003
0405	001128/2003
0406	001129/2003
0407	001134/2003
0408	001135/2003
0409	001136/2003
0410	001137/2003
0411	001138/2003
0412	001139/2003
0413	001140/2003
0414	001141/2003
0415	001142/2003
0416	001143/2003
0417	001145/2003
0418	001146/2003
0419	001148/2003
0420	001149/2003
0421	001150/2003
0422	001151/2003
0423	001152/2003
0424	001153/2003
0425	001154/2003
0426	001155/2003
0427	001156/2003
0428	001157/2003
0429	001159/2003
0430	001160/2003
0431	001161/2003
0432	001162/2003
0433	001163/2003
0434	001164/2003
0435	001165/2003
0436	001166/2003
0437	001187/2003
0438	001188/2003
0439	001189/2003
0440	001190/2003
0441	001191/2003
0442	001192/2003
0443	001193/2003
0444	001194/2003
0445	001195/2003
0446	001196/2003
0447	001197/2003
0448	001198/2003
0449	001199/2003
0450	001200/2003
0451	001201/2003
0452	001202/2003
0453	001203/2003
0454	001204/2003
0455	001205/2003
0456	001206/2003
0457	001207/2003
0458	001208/2003
0459	001209/2003
0460	001210/2003
0461	001211/2003
0462	001212/2003
0463	001213/2003
0464	001214/2003
0465	001215/2003
0466	001216/2003
0467	001217/2003
0468	001218/2003
0469	001219/2003
0470	001220/2003
0471	001221/2003
0472	001223/2003
0473	001224/2003
0474	001225/2003
0475	001226/2003
0476	001227/2003
0477	001229/2003
0478	001230/2003
0479	001231/2003
0480	001233/2003
0481	001235/2003
0482	001236/2003
0483	001237/2003
0484	001238/2003
0485	001239/2003
0486	001240/2003
0487	001241/2003
0488	001242/2003
0489	001243/2003
0490	001244/2003
0491	001245/2003
0492	001246/2003
0493	001247/2003
0494	001248/2003
0495	001249/2003
0496	001250/2003
0497	001251/2003
0498	001252/2003
0499	001253/2003
0500	001254/2003
0501	001256/2003
0502	001257/2003
0503	001258/2003
0504	001265/2003
0505	001266/2003
0506	001267/2003
0507	001268/2003
0508	001269/2003
0509	001270/2003
0510	001271/2003
0511	001272/2003
0512	001273/2003
0513	001274/2003
0514	001276/2003
0515	001278/2003
0516	001279/2003
0517	001280/2003
0518	001281/2003
0519	001282/2003
0520	001283/2003
0521	001284/2003
0522	001285/2003
0523	001286/2003
0524	001287/2003
0525	001290/2003
0526	001291/2003
0527	001292/2003
0528	001293/2003
0529	001294/2003
0530	001295/2003
0531	001296/2003
0532	001297/2003
0533	001300/2003
0534	001301/2003
0535	001302/2003
0536	001303/2003
0537	001304/2003
0538	001305/2003
0539	001306/2003
0540	001307/2003
0541	001308/2003
0542	001311/2003
0543	001313/2003
0544	001314/2003
0545	001315/2003
0546	001316/2003
0547	001317/2003
0548	001318/2003
0549	001319/2003
0550	001320/2003
0551	001321/2003
0552	001323/2003
0553	001324/2003
0554	001325/2003
0555	001327/2003
0556	001329/2003
0557	001330/2003

0558	001331/2003
0559	001332/2003
0560	001333/2003
0561	001334/2003
0562	001338/2003
0563	001339/2003
0564	001340/2003
0565	001341/2003
0566	001342/2003
0567	001343/2003
0568	001344/2003
0569	001345/2003
0570	001346/2003
0571	001347/2003
0572	001348/2003
0573	001349/2003
0574	001350/2003
0575	001351/2003
0576	001353/2003
0577	001355/2003
0578	001356/2003
0579	001357/2003
0580	001358/2003
0581	001359/2003
0582	001360/2003
0583	001361/2003
0584	001362/2003
0585	001363/2003
0586	001364/2003
0587	001365/2003
0588	001374/2003
0589	001375/2003
0590	001376/2003
0591	001377/2003
0592	001378/2003
0593	001379/2003
0594	001383/2003
0595	001384/2003
0596	001385/2003
0597	001386/2003
0598	001387/2003
0599	001388/2003
0600	001389/2003
0601	001390/2003
0602	001391/2003
0603	001392/2003
0604	001394/2003
0605	001395/2003
0606	001396/2003
0607	001398/2003
0608	001399/2003
0609	001400/2003
0610	001401/2003
0611	001402/2003
0612	001403/2003
0613	001404/2003
0614	001405/2003
0615	001407/2003
0616	001409/2003
0617	001410/2003
0618	001411/2003
0619	001412/2003
0620	001413/2003
0621	001414/2003
0622	001415/2003
0623	001416/2003
0624	001417/2003
0625	001418/2003
0626	001419/2003
0627	001421/2003
0628	001424/2003
0629	001425/2003
0630	001426/2003
0631	001427/2003
0632	001429/2003
0633	001430/2003
0635	001432/2003
0636	001433/2003
0637	001434/2003
0638	001435/2003
0639	001436/2003
0640	001437/2003
0641	001438/2003
0642	001439/2003
0643	001440/2003
0644	001441/2003
0645	001442/2003
0646	001443/2003
0647	001444/2003
0648	001445/2003
0649	001446/2003
0650	001447/2003
0651	001449/2003
0652	001450/2003
0653	001451/2003
0654	001452/2003
0655	001453/2003
0656	001454/2003
0657	001455/2003
0658	001456/2003
0659	001457/2003
0660	001460/2003
0661	001461/2003
0662	001462/2003
0663	001463/2003
0664	001464/2003
0665	001465/2003
0666	001466/2003
0667	001467/2003
0668	001468/2003
0669	001469/2003
0670	001470/2003
0671	001471/2003
0672	001472/2003
0673	001473/2003
0674	001474/2003
0675	001475/2003
0676	001476/2003
0677	001477/2003
0678	001478/2003
0679	001479/2003
0680	001480/2003
0681	001481/2003
0682	001482/2003
0683	001483/2003
0684	001484/2003
0685	001485/2003
0686	001487/2003
0687	001489/2003
0688	001490/2003
0689	001491/2003
0690	001492/2003
0691	001493/2003
0692	001494/2003
0693	001495/2003
0694	001496/2003
0695	001497/2003
0696	001499/2003
0697	001500/2003
0698	001502/2003
0699	001503/2003
0700	001504/2003
0701	001505/2003
0702	001506/2003
0703	001507/2003
0704	001508/2003
0705	001509/2003
0706	001510/2003
0707	001511/2003
0708	001513/2003
0709	001514/2003
0710	001516/2003
0711	001518/2003
0712	001520/2003
0713	001521/2003
0714	001525/2003
0715	001527/2003
0716	001528/2003
0717	001529/2003
0718	001530/2003
0719	001531/2003
0720	001532/2003
0720	001532/2003
0722	001533/2003
0722	001533/2003
0724	001534/2003
0725	001535/2003
0726	001536/2003
0727	001537/2003
0727	001537/2003
0729	001538/2003
0730	001539/2003
0731	001540/2003
0731	001540/2003
0733	001541/2003
0734	001542/2003
0734	001542/2003
0736	001545/2003
0736	001545/2003
0738	001546/2003
0738	001546/2003
0740	001547/2003
0740	001547/2003
0742	001548/2003
0742	001548/2003
0744	001549/2003
0745	001550/2003
0745	001550/2003
0747	001551/2003
0747	001551/2003
0749	001552/2003
0750	001553/2003
0750	001553/2003
0752	001554/2003
0753	001555/2003
0754	001556/2003
0755	001557/2003
0756	001558/2003
0757	001559/2003
0758	001560/2003
0759	001561/2003
0760	001562/2003
0761	001563/2003
0762	001564/2003
0763	001565/2003
0764	001566/2003
0765	001567/2003
0766	001568/2003
0767	001570/2003
0768	001571/2003
0769	001572/2003
0770	001574/2003
0771	001575/2003
0772	001576/2003
0773	001577/2003
0774	001579/2003
0775	001580/2003
0776	001581/2003
0777	001582/2003
0778	001583/2003
0779	001584/2003
0780	001585/2003
0781	001586/2003
0782	001587/2003
0783	001588/2003
0784	001589/2003
0785	001590/2003
0786	001591/2003
0787	001592/2003
0788	001593/2003
0789	001594/2003
0790	001596/2003
0791	001597/2003
0792	001598/2003
0793	001599/2003
0794	001601/2003
0795	001602/2003
0796	001603/2003
0797	001604/2003
0798	001605/2003
0799	001606/2003
0800	001607/2003
0801	001608/2003
0802	001609/2003
0803	001610/2003
0804	001612/2003
0805	001613/2003
0806	001614/2003
0807	001615/2003
0808	001616/2003
0809	001618/2003
0810	001619/2003
0811	001621/2003
0812	001623/2003
0813	001624/2003
0814	001625/2003
0815	001626/2003
0816	001627/2003
0817	001628/2003
0818	001629/2003
0819	001630/2003
0820	001631/2003
0821	001636/2003
0822	001637/2003
0823	001638/2003
0824	001639/2003
0825	001640/2003
0826	001641/2003
0827	001642/2003
0828	001645/2003
0829	001646/2003
0830	001647/2003
0831	001648/2003
0832	001649/2003
0833	001650/2003
0834	001651/2003
0835	001652/2003
0836	001653/2003
0837	001654/2003
0838	001655/2003
0839	001656/2003
0840	001657/2003
0841	001658/2003
0842	001659/2003
0843	001660/2003
0844	001661/2003
0845	001662/2003
0846	001663/2003
0847	001664/2003
0848	001665/2003
0849	001666/2003
0850	001667/2003
0851	001668/2003
0852	001669/2003
0853	001672/2003
0854	001673/2003
0855	001674/2003
0856	001675/2003
0857	001676/2003
0858	001677/2003
0859	001678/2003
0860	001679/2003
0861	001680/2003
0862	001681/2003
0863	001682/2003
0864	001683/2003
0865	001684/2003
0866	001685/2003
0867	001686/2003
0868	001687/2003
0869	001688/2003
0870	001690/2003
0871	001691/2003
0872	001692/2003
0873	001693/2003
0874	001694/2003
0875	001695/2003
0876	001696/2003
0877	001701/2003
0878	001702/2003
0879	001703/2003
0880	001704/2003
0881	001705/2003
0882	001706/2003
0883	001707/2003
0884	001708/2003
0885	001709/2003
0886	001710/2003
0887	001711/2003
0888	001712/2003
0889	001714/2003
0890	001716/2003
0891	001717/2003
0892	001718/2003
0893	001719/2003
0894	001720/2003
0895	001721/2003
0896	001722/2003
0897	001723/2003
0898	001725/2003
0899	001726/2003
0900	001727/2003
0901	001728/2003
0902	001729/2003
0903	001730/2003
0904	001731/2003
0905	001732/2003
0906	001733/2003
0907	001735/2003
0908	001737/2003
0909	001738/2003
0910	001739/2003
0911	001742/2003
0912	001743/2003
0913	001744/2003
0914	001745/2003
0915	001753/2003
0916	001754/2003
0917	001756/2003
0918	001795/2003
0919	001797/2003
0920	001798/2003
0921	001799/2003
0922	001800/2003
0923	001801/2003
0924	001802/2003
0925	001803/2003
0926	001804/2003
0927	001805/2003
0928	001806/2003
0929	001807/2003
0930	001808/2003
0931	001809/2003
0932	001810/2003
0933	001811/2003
0934	001812/2003
0935	001813/2003
0936	001814/2003
0937	001815/2003
0938	001816/2003
0939	001817/2003
0940	001818/2003
0941	001819/2003
0942	001820/2003
0944	001822/2003
0945	001823/2003
0946	001824/2003
0947	001825/2003
0948	001826/2003
0949	001827/2003
0950	001829/2003
0951	001830/2003
0952	001832/2003
0953	001834/2003
0954	001835/2003
0955	001836/2003
0956	001837/2003
0957	001838/2003
0958	001839/2003
0959	001840/2003
0960	001841/2003
0961	001842/2003
0962	001843/2003
0963	001844/2003
0964	001845/2003
0965	001846/2003
0966	001847/2003
0967	001850/2003
0968	001851/2003
0969	001852/2003
0970	001853/2003
0971	001855/2003
0972	001856/2003
0973	001857/2003
0974	001858/2003
0975	001859/2003
0976	001860/2003
0977	001861/2003
0978	001862/2003
0979	001863/2003
0980	001864/2003
0981	001865/2003
0982	001866/2003
0983	001867/2003
0984	001868/2003
0985	001869/2003
0986	001870/2003
0987	001871/2003
0988	001872/2003
0989	001873/2003
0990	001874/2003
0991	001875/2003
0992	001876/2003
0993	001877/2003
0994	001878/2003
0995	001879/2003
0996	001880/2003
0997	001881/2003
0998	001882/2003
0999	001884/2003
1000	001885/2003
1001	001887/2003
1002	001888/2003
1003	001889/2003
1004	001890/2003
1005	001891/2003
1006	001892/2003
1007	001893/2003
1008	001894/2003
1009	001897/2003
1010	001899/2003
1011	001900/2003

1012	001901/2003
1013	001903/2003
1014	001905/2003
1015	001906/2003
1016	001907/2003
1017	001908/2003
1018	001909/2003
1019	001910/2003
1020	001912/2003
1021	001913/2003
1022	001915/2003
1023	001916/2003
1024	001917/2003
1025	001918/2003
1026	001919/2003
1027	001921/2003
1028	001922/2003
1029	001923/2003
1030	001924/2003
1031	001925/2003
1032	001926/2003
1033	001927/2003
1034	001928/2003
1035	001929/2003
1036	001930/2003
1037	001931/2003
1038	001932/2003
1039	001933/2003
1040	001934/2003
1041	001935/2003
1042	001936/2003
1043	001937/2003
1044	001938/2003
1045	001939/2003
1046	001940/2003
1047	001941/2003
1048	001942/2003
1049	001943/2003
1050	001944/2003
1051	001945/2003
1052	001947/2003
1053	001948/2003
1054	001949/2003
1055	001950/2003
1056	001951/2003
1057	001952/2003
1058	001953/2003
1059	001954/2003
1060	001955/2003
1061	001956/2003
1062	001957/2003
1063	001958/2003
1064	001959/2003
1065	001961/2003
1066	001962/2003
1067	001963/2003
1068	001964/2003
1069	001966/2003
1070	001967/2003
1071	001970/2003
1072	001971/2003
1073	001972/2003
1074	001973/2003
1075	001974/2003
1076	001975/2003
1077	001976/2003
1078	001977/2003
1079	001978/2003
1080	001979/2003
1081	001980/2003
1082	002001/2003
1083	002002/2003
1084	002003/2003
1085	002004/2003
1086	002005/2003
1087	002006/2003
1088	002007/2003
1089	002008/2003
1090	002009/2003
1091	002010/2003
1092	002011/2003
1093	002012/2003
1094	002013/2003
1095	002014/2003
1096	002015/2003
1097	002016/2003
1098	002017/2003
1099	002018/2003
1100	002019/2003
1101	002020/2003
1102	002021/2003
1103	002022/2003
1104	002023/2003
1105	002024/2003
1106	002026/2003
1107	002027/2003
1108	002028/2003
1109	002029/2003
1110	002030/2003
1111	002031/2003
1112	002032/2003
1113	002033/2003
1114	002034/2003
1115	002035/2003
1116	002036/2003
1117	002037/2003
1118	002038/2003
1119	002039/2003
1120	002040/2003
1121	002041/2003
1122	002042/2003
1123	002043/2003
1124	002044/2003
1125	002045/2003
1126	002046/2003
1127	002047/2003
1128	002048/2003
1129	002049/2003
1130	002050/2003
1131	002051/2003
1132	002052/2003
1133	002053/2003
1134	002054/2003
1135	002056/2003
1136	002057/2003
1137	002058/2003
1138	002059/2003
1139	002060/2003
1140	002061/2003
1141	002062/2003
1142	002063/2003
1143	002064/2003
1144	002065/2003
1145	002066/2003
1146	002075/2003
1147	002076/2003
1148	002077/2003
1149	002078/2003
1150	002079/2003
1151	002080/2003
1152	002081/2003
1153	002082/2003
1154	002083/2003
1155	002084/2003
1156	002085/2003
1157	002086/2003
1158	002088/2003
1159	002089/2003
1160	002090/2003
1161	002091/2003
1162	002092/2003
1163	002093/2003
1164	002094/2003
1165	002095/2003
1166	002096/2003
1167	002097/2003
1168	002098/2003
1169	002099/2003
1170	002100/2003
1171	002101/2003
1172	002102/2003
1173	002104/2003
1174	002105/2003
1175	002106/2003
1176	002107/2003
1177	002108/2003
1178	002109/2003
1179	002111/2003
1180	002112/2003
1181	002113/2003
1182	002114/2003
1183	002115/2003
1184	002116/2003
1185	002117/2003
1186	002118/2003
1187	002119/2003
1188	002120/2003
1189	002121/2003
1190	002122/2003
1191	002123/2003
1192	002124/2003
1193	002125/2003
1194	002126/2003
1195	002127/2003
1196	002128/2003
1197	002129/2003
1198	002130/2003
1199	002131/2003
1200	002132/2003
1201	002133/2003
1202	002135/2003
1203	002136/2003
1204	002137/2003
1205	002138/2003
1206	002140/2003
1207	002141/2003
1208	002142/2003
1209	002143/2003
1210	002144/2003
1211	002145/2003
1212	002146/2003
1213	002147/2003
1214	002148/2003
1215	002149/2003
1216	002150/2003
1217	002152/2003
1218	002153/2003
1219	002154/2003
1220	002155/2003
1221	002156/2003
1222	002157/2003
1223	002158/2003
1224	002159/2003
1225	002160/2003
1226	002162/2003
1227	002163/2003
1228	002164/2003
1229	002165/2003
1230	002166/2003
1231	002167/2003
1232	002168/2003
1233	002169/2003
1234	002170/2003
1235	002171/2003
1236	002172/2003
1237	002173/2003
1238	002175/2003
1239	002177/2003
1240	002178/2003
1241	002179/2003
1242	002180/2003
1243	002181/2003
1244	002182/2003
1245	002183/2003
1246	002184/2003
1247	002186/2003
1248	002187/2003
1249	002188/2003
1250	002190/2003
1251	002191/2003
1252	002192/2003
1253	002193/2003
1254	002194/2003
1255	002196/2003
1256	002197/2003
1257	002198/2003
1258	002199/2003
1259	002200/2003
1260	002201/2003
1261	002202/2003
1262	002203/2003
1263	002204/2003
1264	002205/2003
1265	002206/2003
1266	002207/2003
1267	002208/2003
1268	002210/2003
1269	002211/2003
1270	002212/2003
1271	002213/2003
1272	002214/2003
1273	002215/2003
1274	002216/2003
1275	002217/2003
1276	002218/2003
1277	002220/2003
1278	002221/2003
1279	002223/2003
1280	002224/2003
1281	002225/2003
1282	002226/2003
1283	002227/2003
1284	002228/2003
1285	002229/2003
1286	002230/2003
1287	002231/2003
1288	002232/2003
1289	002233/2003
1290	002235/2003
1291	002237/2003
1292	002238/2003
1293	002239/2003
1294	002240/2003
1295	002241/2003
1296	002242/2003
1297	002243/2003
1298	002244/2003
1299	002245/2003
1300	002246/2003
1301	002247/2003
1302	002249/2003
1303	002250/2003
1304	002251/2003
1305	002252/2003
1306	002253/2003
1307	002254/2003
1308	002255/2003
1309	002256/2003
1310	002257/2003
1311	002258/2003
1312	002259/2003
1313	002260/2003
1314	002261/2003
1315	002262/2003
1316	002263/2003
1317	002264/2003
1318	002266/2003
1321	002284/2003
1322	002285/2003
1323	002286/2003
1324	002288/2003
1325	002289/2003
1326	002290/2003
1327	002291/2003
1328	002293/2003
1329	002294/2003
1330	002297/2003
1331	002298/2003
1332	002299/2003
1333	002300/2003
1334	002301/2003
1335	002302/2003
1336	002303/2003
1337	002304/2003
1338	002306/2003
1339	002307/2003
1340	002308/2003
1341	002309/2003
1342	002310/2003
1343	002312/2003
1344	002313/2003
1345	002314/2003
1346	002315/2003
1347	002316/2003
1348	002317/2003
1349	002318/2003
1350	002319/2003
1351	002320/2003
1352	002321/2003
1353	002322/2003
1354	002323/2003
1355	002324/2003
1356	002325/2003
1357	002326/2003
1358	002328/2003
1359	002329/2003
1360	002330/2003
1361	002331/2003
1362	002332/2003
1363	002334/2003
1364	002335/2003
1365	002337/2003
1366	002338/2003
1367	002339/2003
1368	002340/2003
1369	002341/2003
1370	002342/2003
1371	002343/2003
1372	002344/2003
1373	002348/2003
1374	002349/2003
1375	002350/2003
1376	002351/2003
1377	002352/2003
1378	002353/2003
1379	002354/2003
1380	002356/2003
1381	002357/2003
1382	002358/2003
1383	002359/2003
1384	002360/2003
1385	002363/2003
1386	002364/2003
1387	002365/2003
1388	002366/2003
1389	002367/2003
1390	002368/2003
1391	002369/2003
1392	002370/2003
1393	002371/2003
1394	002373/2003
1395	002374/2003
1396	002375/2003
1397	002376/2003
1398	002377/2003
1399	002387/2003
1400	002388/2003
1401	002389/2003
1402	002390/2003
1403	002392/2003
1404	002393/2003
1405	002394/2003
1406	002395/2003
1407	002396/2003
1408	002397/2003
1409	002398/2003
1410	002399/2003
1411	002400/2003
1412	002401/2003
1413	002402/2003
1414	002403/2003
1415	002404/2003
1416	002405/2003
1417	002406/2003
1418	002407/2003
1419	002408/2003
1420	002409/2003
1421	002410/2003
1422	002411/2003
1423	002412/2003
1424	002413/2003
1425	002414/2003
1426	002415/2003
1427	002416/2003
1428	002417/2003
1429	002418/2003
1430	002419/2003
1431	002420/2003
1432	002422/2003
1433	002423/2003
1434	002424/2003
1435	002426/2003
1436	002427/2003
1437	002428/2003
1438	002429/2003
1439	002430/2003
1440	002431/2003
1441	002433/2003
1442	002435/2003
1443	002436/2003
1444	002437/2003
1445	002438/2003
1446	002439/2003
1447	002440/2003
1448	002442/2003
1449	002443/2003
1450	002444/2003
1451	002445/2003
1452	002446/2003
1453	002447/2003
1454	002448/2003
1455	002449/2003
1456	002450/2003
1457	002451/2003
1458	002452/2003
1459	002454/2003
1460	002455/2003
1461	002456/2003
1462	002457/2003
1463	002458/2003
1464	002459/2003
1465	002460/2003

1466	002461/2003		1580	000064/2004	11. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-6/2003-MARIA BINKOSKI ROSDAIBIDA e outros x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.
1467	002462/2003		1581	000076/2004	
1468	002463/2003		1582	000077/2004	
1469	002464/2003		1583	000085/2004	
1470	002465/2003		1584	000086/2004	
1471	002466/2003		1585	000087/2004	
1472	002468/2003		1586	000088/2004	
1473	002469/2003		1587	000089/2004	12. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-7/2003-WADISLAU PABIS e outros x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.
1474	002470/2003		1588	000090/2004	
1475	002471/2003		1589	000091/2004	
1476	002472/2003		1590	000092/2004	
1477	002473/2003		1591	000093/2004	
1478	002474/2003		1592	000094/2004	
1479	002475/2003		1593	000095/2004	
1480	002476/2003		1594	000097/2004	13. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-8/2003-JORGE SOARES DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARLON LUIZ MENEGOTTO-.
1481	002477/2003		1595	000098/2004	
1482	002478/2003		1596	000099/2004	
1483	002479/2003		1597	000100/2004	
1484	002480/2003		1598	000101/2004	
1485	002481/2003		1599	000102/2004	
1486	002482/2003		1600	000103/2004	
1487	002483/2003		1601	000104/2004	
1488	002484/2003		1602	000105/2004	14. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-13/2003-GENOVEVA SMOLKA e outros x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARLON LUIZ MENEGOTTO-.
1489	002485/2003		1603	000106/2004	
1490	002486/2003		1604	000108/2004	
1491	002487/2003		1605	000109/2004	
1492	002488/2003		1606	000110/2004	
1493	002489/2003		1607	000111/2004	
1494	002491/2003		1609	000150/2004	
1495	002492/2003		1610	000151/2004	15. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-14/2003-ARLETE MARQUES DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARLON LUIZ MENEGOTTO-.
1496	002493/2003		1611	000152/2004	
1497	002494/2003	NELSON ANCIUTTI BRONISLAW	1642	000855/2006	
1498	002495/2003	PAULO DE TARSO DELGADO	0077	000509/2003	
1499	002496/2003		0078	000510/2003	
1500	002497/2003		0079	000511/2003	
1501	002498/2003		0080	000512/2003	
1502	002499/2003		0081	000513/2003	
1503	002500/2003		1618	000038/2006	16. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-15/2003-TERENCIO MACHADO e outros x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARLON LUIZ MENEGOTTO-.
1504	002501/2003	ROSA MARIA B.BRANDAO BICK	1319	002269/2003	
1505	002502/2003	RUBENS ANTONIO DE LIMA	0004	000291/1998	
1506	002503/2003	RUI PORTUGAL BACELLAR	0002	000353/1996	
1507	002504/2003	SILMAR FERREIRA DIETRICH	1644	000001/2007	
1508	002505/2003	ULYSSES DE MATTOS	0056	000185/2003	
1509	002506/2003	VALTER LOURENÇO DE SOUZA	0056	000185/2003	
1510	002507/2003	VICENTE PAULO HAJAKI RIBA	1649	000155/2005	
1511	002508/2003	WALDIRENE BUDAL	1320	002278/2003	
1512	002509/2003				
1513	002510/2003	1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-76/1992-LUIZ PAULO GRYCHYNSKI x IND. DE MAD. AGROPEC.E CEREAL.BRUSTOLIM LTDA.- Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC-Adv. JERDAL A B CARVALHO E MUNIR ABAGGE-.			17. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-16/2003-SILVIO SCHICORA DAMBROWSKI e outros x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARLON LUIZ MENEGOTTO-.
1514	002511/2003				
1515	002512/2003				
1516	002513/2003				
1517	002514/2003				
1518	002515/2003				
1519	002517/2003				
1520	002518/2003	2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-353/1996-MOINHO GRACIOSA LTDA. x COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA. e outros- Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC-Adv. RUI PORTUGAL BACELLAR-.			18. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-17/2003-OTO SILVESTRE WAGNER e outros x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.
1521	002519/2003				
1522	002520/2003				
1523	002521/2003				
1524	002522/2003				
1525	002523/2003				
1526	002524/2003				
1527	002525/2003	3. ACAO POPULAR-289/1998-MARIO PIANARO ANGELO x MUNICIPIO DE IRATI e outros- Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC-Adv. LUCIANE CARLA TOBERA-.			19. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-18/2003-JOAO MARIA DE LIMA e outros x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.
1528	002526/2003				
1529	002527/2003				
1530	002528/2003				
1531	002535/2003				
1532	002536/2003				
1533	002537/2003	4. INTERDIÇÃO JUDICIAL-291/1998-ANTONIO JAIR SLOMPO x ANTONIO MARCOLINO-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. RUBENS ANTONIO DE LIMA-.			20. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-19/2003-PEDRO OLENIK e outros x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.
1534	002538/2003				
1535	002539/2003				
1536	002540/2003				
1537	002541/2003				
1538	002543/2003				
1539	002544/2003	5. INVENTÁRIO-597/1998-DANIELA MARTINS ANTUNES REPRES.P/MAE EVA LUCIA x ESPOLIO DE: ARLEU JOSE MARTINS ANTUNES E JOAO M.AN-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. LEANDRA APARECIDA PAVLAK-.			21. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-21/2003-MARISA JONAK e outros x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.
1540	002545/2003				
1541	002550/2003				
1542	002551/2003				
1543	002552/2003				
1544	002553/2003				
1545	002554/2003				
1546	002556/2003	6. INVENTÁRIO-158/2000-LILA PINTO REBELLO LACOLLA x ESPOLIO DE: JOAO LACOLLA- Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC-Adv. CIRO CECCATTO-.			22. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-22/2003-GILBERTO DUDA e outros x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARLON LUIZ MENEGOTTO-.
1547	002557/2003				
1548	002559/2003				
1549	002560/2003				
1550	002561/2003				
1551	002569/2003				
1552	002570/2003	7. EMBARGOS DE TERCEIRO-485/2000-VERGILIA TEREZINHA STROPARO BUCHOLZ x NAGIB HARMUCH- Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC-Adv. CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-.			23. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-24/2003-LAURINDO VENANCIO e outros x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.
1553	002571/2003				
1554	002572/2003				
1555	002573/2003				
1556	002574/2003				
1557	002575/2003				
1558	002577/2003				
1559	002578/2003	8. INDENIZAÇÃO P/DANOS EXTRAPATR-519/2001-FELIPE LUCAS x JORNAL FOLHA DE IRATI- Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC-Adv. LUCIANE CARLA TOBERA-.			24. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-25/2003-JOAO RENATO GRUDINSKI e outros x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.
1560	002579/2003				
1561	002580/2003				
1562	002583/2003				
1563	002584/2003				
1564	002586/2003				
1565	002587/2003	9. DECLAR.INEXIST.OBRIG.TRIBUTAR-586/2002-MARCOS DIRCEU DA TRINDADE CASTRO e outros x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARLON LUIZ MENEGOTTO-.			25. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-28/2003-JULIO JOSE DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.
1566	002588/2003				
1567	002589/2003				
1568	002590/2003				
1570	000054/2004				
1571	000055/2004				
1572	000056/2004				
1573	000057/2004				
1574	000058/2004	10. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-665/2002-WALDOMIRO KLUTIKOSKI e outros x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.			26. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-29/2003-EDEVAL VAZ DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.
1575	000059/2004				
1576	000060/2004				
1577	000061/2004				
1578	000062/2004				
1579	000063/2004				

27. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-30/2003-JOSE MATTOSO e outros x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

28. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-31/2003-JOAO AMARILDO ALEIXO e outros x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

29. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-32/2003-LAERCIO PRADO RODRIGUES e outros x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

30. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-33/2003-ANTONIO CASTRO DAS NEVES e outros x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

31. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-35/2003-MARIO FRANCISCO e outros x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARLON LUIZ MENEGOTTO-.

32. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-36/2003-RICARDO MORAES e outros x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

33. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-37/2003-DAVI CARARO e outros x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARLON LUIZ MENEGOTTO-.

34. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-38/2003-JOAO MARIA FERREIRA e outros x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

35. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-39/2003-PEDRO DE CAMARGO e outros x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARLON LUIZ MENEGOTTO-.

36. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-40/2003-LUIZ MAURO RODRIGUES DE FRANCA e outros x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

37. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-42/2003-SEGISMUNDO KUZAWSKI e outros x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

38. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-44/2003-JULIO LUIZ e outros x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

39. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-46/2003-FLORIANO RIBEIRO DE ABREU e outros x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARLON LUIZ MENEGOTTO-.

40. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-86/2003-MARILENE ANTUNES DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

41. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-87/2003-PAULINA SZYCHTA e outros x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARLON LUIZ MENEGOTTO-.

42. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-90/2003-CECILIA FURMAN e outros x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no

prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARLON LUIZ MENEGOTTO-.

43. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-94/2003-IRENE DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARLON LUIZ MENEGOTTO-.

44. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-97/2003-MERCEDES DE CRISTO OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

45. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-98/2003-IOLANDA PENTEADO MENON e outros x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARLON LUIZ MENEGOTTO-.

46. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-100/2003-IZAURA MARCELLO e outros x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

47. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-101/2003-OLGA ALVES DE BONFIM e outros x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

48. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-102/2003-ADOLFO KUHNE e outros x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

49. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-103/2003-JOAO LAU e outros x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

50. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-104/2003-ANA TEREZA KONAGESKI e outros x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARLON LUIZ MENEGOTTO-.

51. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-110/2003-ANA DA GRAÇA CABRAL e outros x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

52. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-113/2003-MARGARIDA RIBEIRO e outros x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARLON LUIZ MENEGOTTO-.

53. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-114/2003-VALERIA GIL e outros x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARLON LUIZ MENEGOTTO-.

54. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-116/2003-NATALIA DOS SANTOS LEITE e outros x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

55. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-121/2003-MARIA YOLANDA RIBEIRO e outros x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARLON LUIZ MENEGOTTO-.

56. AÇÃO DE COBRANÇA-185/2003-GELSON LUIS CHAICOSKI x EDSON JOSE TEIXEIRA-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. VALTER LOURENÇO DE SOUZA e ULYSSES DE MATTOS-.

57. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-225/2003-EDSON DE SOUZA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARLON LUIZ MENEGOTTO-.

58. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-227/2003-SERGIO ZOREK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARLON LUIZ MENEGOTTO-.

59. DECLAR.INEXIST.OBRIG.TRIBUTAR-244/2003-JULIO DREMISKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARLON LUIZ MENEGOTTO-.

60. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-247/2003-ESTANISLAU SIDOSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARLON LUIZ MENEGOTTO-.

61. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-248/2003-ADAO ZOREK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

62. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-382/2003-JORGE MOLINARI NETO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

63. DECLAR.INEXIST.OBRIG.TRIBUTAR-414/2003-PEDRO VAZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARLON LUIZ MENEGOTTO-.

64. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-418/2003-ROSA RODRIGUES DE CASTILHO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

65. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-419/2003-TANIA MARA KRUPCZAK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARLON LUIZ MENEGOTTO-.

66. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-420/2003-MARCOS MOREIRA MACHADO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

67. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-421/2003-AMILTON KANARSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARLON LUIZ MENEGOTTO-.

68. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-422/2003-ALBARI BONATO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARLON LUIZ MENEGOTTO-.

69. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-424/2003-MIGUEL DIRCEU SOECKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARLON LUIZ MENEGOTTO-.

70. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-429/2003-PAULO CEZAR MANEIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

71. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-430/2003-LUIZ CARLOS SANTORO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARLON LUIZ MENEGOTTO-.

72. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-431/2003-REGINALDO FERREIRA DA SILVA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARLON LUIZ MENEGOTTO-.

73. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-433/2003-ANTONIO ALIVIR BASSANI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARLON LUIZ MENEGOTTO-.

74. DECLAR.INEXIST.OBRIG.TRIBUTAR-496/2003-JOSE BORGES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARLON LUIZ MENEGOTTO-.

75. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-497/2003-PAULO VECELOVICZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARLON LUIZ MENEGOTTO-.

76. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-498/2003-RENATO RODOLFO BARBY x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARLON LUIZ MENEGOTTO-.

77. HABILITAÇAO DE CREDITO-509/2003-EDENILSON FERRAZ DE LIMA x COOPERATI COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA.-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. PAULO DE TARSO DELGADO-.

78. HABILITAÇAO DE CREDITO-510/2003-MIGUEL LUIZ GASPAR x COOPERATI COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA.- Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC-Adv. PAULO DE TARSO DELGADO-.

79. HABILITAÇAO DE CREDITO-511/2003-MARIO DA SILVA x COOPERATI COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA.- Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC-Adv. PAULO DE TARSO DELGADO-.

80. HABILITAÇAO DE CREDITO-512/2003-NILSON JOSE KONSEHAK x COOPERATI COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA.- Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC-Adv. PAULO DE TARSO DELGADO-.

81. HABILITAÇAO DE CREDITO-513/2003-ARILDO JOSE VAZ x COOPERATI COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA.-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. PAULO DE TARSO DELGADO-.

82. AÇAO MONITORIA-552/2003-IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE DE IRATI x MARIA BOBROWSKI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL-.

83. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-608/2003-ACIR JOSE MENDES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

84. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-610/2003-ANA DAL SANTOS MACHADO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

85. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-611/2003-JOSE AUGUSTO KUC x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

86. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-612/2003-AMBROSIO BULKA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

87. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-613/2003-MARIO DA SILVA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

88. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-614/2003-SOFIA REWA KERNINSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

89. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-615/2003-ADOLFO SCHARAN x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

90. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-616/2003-VALDOMIRO FALCOSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

91. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-617/2003-JOSE VILMAR FERREIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

92. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-618/2003-JOSE NERI DE PAULA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

93. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-619/2003-JACIR DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

94. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-620/2003-JOAO SANTOS GONÇALVES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

95. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-621/2003-ALTAIR ROSA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

96. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-622/2003-JURANDIR BEDIN x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

97. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-623/2003-EURICO VIEIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

98. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-624/2003-FRANCISCO DUDA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

99. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-625/2003-EMILIO PIRES DE SOUZA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

100. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-626/2003-ALCIR MARCOS KUC x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

101. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-627/2003-ALCIDIA GRAÇAS PAULA BUENO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

102. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-628/2003-ALBARI DA LUZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

103. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-629/2003-ADRIANA BOMFIM x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

104. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-630/2003-ALEIXO BYCZKOVSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

105. DECLAR.INEXIST.OBRIG.TRIBUTAR-636/2003-ALCIONE DO CARMO FERREIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

106. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-637/2003-ALBINO LAU x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

107. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-638/2003-ALBINO JUCHOK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

108. DECLAR.INEXIST.OBRIG.TRIBUTAR-639/2003-LAERCIO LUIZ PRESTES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

109. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-641/2003-IRINEU ESMANHOTTO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

110. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-642/2003-GETULIO EUGENIO DA SILVA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

111. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-643/2003-GUMERCINDO CORDEIRO SENOSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

112. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-644/2003-MARIA EDITH SCHEFER x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

113. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-645/2003-MARIA GABRIELA CROVADOR x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

114. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-646/2003-DIMAS SABATOVICZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

115. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-647/2003-EDENILSON CHUPROSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

116. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-648/2003-CARLOS JOSE DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

117. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-649/2003-PEDRO ZOREK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

118. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-650/2003-VITOR FARIA CHULA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

119. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-652/2003-PEDRO HENRIQUE ADANCZYK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

120. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-653/2003-MARIA JOSE MOSELE x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

121. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-655/2003-MARIA NITA GONTARZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

122. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-656/2003-AMAURI RODRIGUES DA ANUNCIAÇÃO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

123. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-658/2003-ANTONIO FERREIRA DA SILVA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

124. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-660/2003-ALMIR JOSE SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

125. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-661/2003-HOLANDA FERREIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

126. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-662/2003-IRANI ANTUNES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

127. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-663/2003-MARIA DA CONCEIÇÃO BERNARDO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

128. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-664/2003-MARIA DE FREITAS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

129. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-666/2003-JOSE CARLOS DA LUZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

130. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-667/2003-JOAO VIEIRA DE MELLO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

131. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-669/2003-JOAO PIRES DE ASSIS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

132. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-670/2003-IVO HONISKO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

133. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-671/2003-ALCINDA SHEFER MORES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

134. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-672/2003-AIRTON FERNANDES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

135. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-673/2003-AGOSTINHO SOSZEK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

136. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-674/2003-AECIO AMANTINO ALVES DE ASSUNÇAO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

137. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-675/2003-ADAO RIBEIRO DE NASCIMENTO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

138. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-676/2003-LEONILDA OLENIK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

139. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-677/2003-LUCIA PEPE CARPINSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

140. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-678/2003-MARIA KOTEKA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

141. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-679/2003-DICESAR BEDIN e outro x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

142. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-680/2003-CARLOS RODRIGUES DA ANUNCIAÇÃO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

143. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-681/2003-CARLINO ARAGEM x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

144. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-682/2003-AUGUSTO WIONSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

145. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-683/2003-AOCELIO EVERALDO SRUTKOWSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

146. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-685/2003-ALEIXO BERNASKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

147. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-686/2003-ANTONIO ADMIR SILVA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

148. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-687/2003-AMILTON MUNHOZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

149. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-688/2003-ALVARO CEZAR CROVADOR x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

150. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-689/2003-ADAO JOVANIR DE ANDRADE x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

151. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-690/2003-ANTONIO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

152. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-691/2003-ANTONIO DARCY BRAZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

153. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-692/2003-CARMILINA VIANTE x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

154. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-693/2003-JOSE MOACIR DE SOUZA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

155. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-694/2003-LAUDEMIRO TURCO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

156. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-695/2003-ALDONA SZYHTA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

157. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-696/2003-LAURO BURAKE x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

158. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-697/2003-ALCIONE GONÇALVES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

159. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-698/2003-LUIZ CARLOS BILOVUS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

160. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-700/2003-JOAO RENATO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

161. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-701/2003-JOAO JESUS MACHADO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

162. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-702/2003-BERNARDINO SOARES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

163. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-703/2003-ARISTIDES SOUZA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

164. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-704/2003-ARI LISSOSKI CARDOSO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

165. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-705/2003-ANTONIO PEDROSO DA ROSA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

166. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-707/2003-ROSE MARIA GOMES DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

167. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-708/2003-SIRENE APARECIDA PRETCO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

168. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-709/2003-NACTALIA ZWIERZIKOWSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

169. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-710/2003-ANA JACIRA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

170. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-711/2003-ALZIRA GONZAGA TURCO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

171. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-712/2003-ALTAIR SILVEIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

172. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-713/2003-ANTONIO DE SOUZA MARTINS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

173. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-714/2003-ANTONIO CARLOS FERREIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

174. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-715/2003-ANTONIO ARI PEREIRA DA LUZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

175. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-721/2003-SIRLENE GAEVITZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

176. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-722/2003-HELENA SILVA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

177. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-724/2003-LEOCADIA BERNADETE PAULINO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

178. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-725/2003-STELAMARI CROVADOR x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

179. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-726/2003-TEREZA DE MIRANDA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

180. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-727/2003-TEREZINHA ANTUNES SILVEIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

181. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-728/2003-VERA LUCIA GONÇALVES TORRES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

182. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-729/2003-VERA LUCIA DITKUN x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

183. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-730/2003-ZESOVINA RIBEIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

184. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-731/2003-NERLI DAS GRAÇAS CORDEIRO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

185. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-732/2003-NEUZA FERREIRA ALMEIDA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

186. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-733/2003-REGINA CORDEIRO NEVES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

187. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-734/2003-ROSEMERI VOUTEHUK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

188. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-735/2003-ANA MEDEIROS DE LIMA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

189. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-736/2003-ANA LUISA GASPAR x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

190. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-737/2003-MARILENE HRABER x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

191. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-738/2003-MARILENE PEDROSO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

192. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-739/2003-ANILDA STRESSER CALDAS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

193. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-740/2003-ANACLETO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

194. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-741/2003-ANTONINA MUCHAU x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

195. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-742/2003-ANTONIA LOPES DA LUZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

196. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-743/2003-ANTONIO E. NAZAR x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

197. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-745/2003-ANTONIO ZAVOLISK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

198. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-746/2003-ANTONIO BATISTA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

199. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-748/2003-ARI FERREIRA ANDRADE x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

200. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-749/2003-ARI RIBEIRO DA LUZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

201. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-750/2003-BERNARDO CHICALSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

202. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-751/2003-AUGUSTO SCHILIAN x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

203. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-753/2003-CELVA CLARICE DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

204. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-755/2003-CELSO SEVERO SEMBAI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

205. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-756/2003-CELIA REGINA MUSIAL SOARES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

206. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-757/2003-CATARINA ENERSI PENTEADO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

207. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-758/2003-CASSIMIRO FERREIRA DOS PASSOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

208. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-759/2003-CARLOS CORREIA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

209. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-760/2003-BONIFACIO INOCENCIO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

210. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-790/2003-AFONSO VOGEL x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

211. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-791/2003-ADEMIR KLOSSOWSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

212. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-792/2003-ADEMAR DE BARROS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

213. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-793/2003-ADAO LOURENÇO ROSA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

214. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-794/2003-ADALBERTO KLOSSOWSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

215. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-795/2003-ACLAIR ANTONIO DOS SANTOS PEPE x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

216. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-796/2003-ACIR DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

217. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-797/2003-ACIR DOS SANTOS RIBEIRO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

218. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-798/2003-ACELINO VIEIRA DE SOUZA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

219. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-799/2003-ANA MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL-.

220. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-800/2003-ANA MARIA ADANSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

221. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-801/2003-AMILTON GOMES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

222. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-802/2003-AMILTON BLANC x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

223. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-803/2003-AMAURI KLOSSOVISKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

224. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-804/2003-AMADEU RODRIGUES NEVES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

225. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-806/2003-AIRTON DE PAULA FREITAS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

226. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-807/2003-AGACIR RAMOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

227. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-808/2003-ANTONIO BARBOSA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

228. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-809/2003-ANTONIO ALCEU KANESKE x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

229. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-810/2003-ANTONIO AILTON MOREIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

230. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-811/2003-ANTONIA CRISTINA FERREIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

231. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-812/2003-ANNA ROZA LAURIANO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

232. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-813/2003-ANGELICA DE LARA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

233. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-814/2003-ODAIR SERGIO MAROCHI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

234. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-815/2003-NELSON TEIXEIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

235. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-816/2003-NELSON OLIVEIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

236. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-817/2003-PEDRO CHEBENSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

237. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-818/2003-PEDRO CARLOS BOBROVSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

238. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-819/2003-PAULO CEZAR SVIECH x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

239. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-820/2003-ORTENCIO DA LUZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

240. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-821/2003-OLIVIO FERREIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

241. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-822/2003-ODILSON JOSE BERALDO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

242. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-825/2003-MANOEL DE OLIVEIRA SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

243. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-826/2003-MARIA VALENSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

244. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-827/2003-LUIZ CARLOS SOARES DE LIMA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

245. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-828/2003-LUIZ JORGE PEREK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

246. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-829/2003-LUZIA DA LUZ RODRIGUES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

247. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-830/2003-LIDIA WROBLEWSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

248. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-831/2003-LOURDES APARECIDA DA SILVA CORREA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

249. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-832/2003-LUIZ CARLOS CARNIEL x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

250. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-833/2003-LUIZ CARLOS JANSEN x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

251. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-834/2003-JOSE GRICZYNSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

252. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-836/2003-JOAO BATISTA DE SOUZA MACHADO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

253. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-837/2003-ANTONIO CARDOSO DE SOUZA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

254. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-838/2003-ALOIS DIBAS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

255. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-839/2003-ODETE DE SOUZA SPORNY x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

256. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-840/2003-JUVINO NOTOK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

257. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-842/2003-LAURICI AGUIAR x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

258. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-843/2003-LAURIDES AUGUSTA SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

259. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-844/2003-LAURINDA DE ASSIS GONÇALVES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

260. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-845/2003-LAURITA DE FATIMA BOCHENEK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

261. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-846/2003-LEONTINO ALVES DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

262. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-847/2003-LIDIA BUTENEZ DE ASSIS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

263. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-849/2003-VITOR DA ROCHA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

264. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-850/2003-VERA LUCIA Z.STECINSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

265. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-851/2003-VANIRA RODRIGUES NEVES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

266. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-852/2003-TEREZA SANTOS MENDES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

267. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-853/2003-TERESINHA DE FATIMA BATISTA DA LUZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

268. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-854/2003-TEOFILA PODGURSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

269. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-855/2003-SIRLEI DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

270. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-856/2003-MARIO DE SOUZA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

271. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-857/2003-MARLENE TEREZINHA DE BONFIM NUNES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

272. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-859/2003-MARTIM SVIECH x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

273. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-860/2003-MATIAS BARBINO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

274. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-862/2003-MIGUEL VILMAR DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

275. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-863/2003-NARA GRASIELLE SILVA DE SOUZA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

276. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-864/2003-NATANAEL ANDRADE DA SILVA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

277. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-865/2003-MADALENA DAMAS DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

278. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-869/2003-SERGIO CUTS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

279. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-872/2003-RUBENS ANTONIO PACHECO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

280. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-873/2003-ROSILDA DAS GRAÇAS STRESSER CALDAS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

281. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-874/2003-ROSEMARI ESTEVO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

282. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-875/2003-ROSELMA DE FATIMA CALDAS DA SILVA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

283. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-876/2003-ROSALINA DO CARMO PEDROSO MIRANDA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

284. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-877/2003-ROSA MARIA ANGELICO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

285. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-878/2003-ROSA GOLEMBA SCHUSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

286. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-879/2003-PEDRO SEMBAI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

287. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-881/2003-DAVI MENDES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

288. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-882/2003-DALVA FRANCO CIDRE STEPANIK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

289. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-883/2003-JOSE BOBROWSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

290. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-884/2003-JOSE IDAVINO PEPE x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

291. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-885/2003-JOAO ADENILSON ALVES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

292. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-886/2003-JOAO BATISTA DA LUZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

293. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-887/2003-JOAO DIAS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

294. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-888/2003-JOAO FRANCISCO GOLINSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

295. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-889/2003-JOAO MARIA FERREIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

296. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-890/2003-JULIO CEZAR VINK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

297. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-892/2003-FLORA BYCZKOVSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

298. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-893/2003-EVA FERNANDES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

299. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-894/2003-EVA EDUARDO PINHEIRO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

300. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-895/2003-EVA DOS SANTOS DE CRISTO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

301. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-896/2003-EVA CRISTINO DA SILVA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

302. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-897/2003-EVA APARECIDA BORGES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

303. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-898/2003-EUGENIO DEDA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

304. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-899/2003-ENEDINA DA APARECIDA ROSA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

305. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-900/2003-DORALICE DE FATIMA PACHECO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

306. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-901/2003-DORACI DA ROSA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

307. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-902/2003-IRENE OLIVEIRA DOS SANTOS SCHELEIDER x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

308. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-903/2003-IRENE DOS SANTOS CARNEIRO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

309. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-904/2003-INALDSON ANTONIO CARARO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

310. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-905/2003-ICLEIA DOMINGUES PADILHA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

311. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-906/2003-GUILHERME CABRAL x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

312. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-907/2003-GILMAR PIRES DA SILVA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

313. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-909/2003-GEORGINA DE SOUZA NASCIMENTO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

314. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-910/2003-GENNY DE ASSIS BLANC x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

315. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-911/2003-FLORIANA VALENSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

316. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-912/2003-JOSE AMILTON SVIECH x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

317. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-913/2003-JOAO URSULINO MACHADO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

318. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-914/2003-JOAO MARIA MARTINS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

319. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-915/2003-JAUVENAL SANTOS MATTOZO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

320. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-916/2003-IZABEL BATISTA PACZESNE x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

321. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-917/2003-IVANILDO JOSE CALDAS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

322. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-918/2003-ISABEL CRISTINA MEDEIROS DE LIMA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

323. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-961/2003-DORALICE DA SILVA BARBOSA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

324. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-962/2003-EDELZINA VAN TIENEM x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

325. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-963/2003-EDENILSON JOSE LAZZARIN x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

326. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-964/2003-EDILSON SABAKEVISKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

327. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-965/2003-EDNILSON LUSTOSA MACHADO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

328. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-966/2003-ELIZEU FRANÇA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

329. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-967/2003-ELZA EVA LES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

330. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-968/2003-ELZA WANTROBA MUCHAM x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

331. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-969/2003-EMENIGILDA APARECIDA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

332. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-970/2003-DILSON ROCHA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

333. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-972/2003-DINARTE SOARES DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

334. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-973/2003-DIONEI CHAVES PEREIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

335. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-974/2003-DIRCE BORDEUX DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

336. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-975/2003-DIVONSIR PACHECO DO BONFIM x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

337. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1027/2003-ALBINO SCAVINSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

338. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1028/2003-ALBINO GOMES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

339. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1029/2003-ALBINA RODRIGUES NEVES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

340. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1030/2003-DARCI LOURENÇO DE SOUZA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

341. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1032/2003-DARCI BERNARDO DA SILVA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

342. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1033/2003-CYPRIANO MAURICIO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

343. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1034/2003-CLEMILDA APARECIDA RIBAS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

344. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1035/2003-CLAUDIO RODACKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

345. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1036/2003-CLARICE TEREZINHA DA LUZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

346. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1037/2003-CLARICE BORCATH DE ANDRADE x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

347. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1038/2003-CELSO SOARES DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

348. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1039/2003-CELSO LUIZ MOREIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

349. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1040/2003-CELSO LUIZ DE LIMA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

350. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1041/2003-CELSO DA SILVA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

351. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1042/2003-CASEMIRO NOVAK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

352. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1043/2003-CARLOS LOBACHINSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

353. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1044/2003-CARLOS GARDIN x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

354. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1045/2003-AVANI GOMES MOLINARI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

355. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1046/2003-AUGUSTO SEGUNDO GUERREIRO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

356. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1047/2003-ALZEMIRO CORREIA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

357. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1048/2003-ALTAIR KLOSSOWSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

358. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1049/2003-ALCEU FIORI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

359. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1050/2003-CECILIA KULAK DA LUZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

360. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1072/2003-FLAVIO SOBUTKA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

361. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1073/2003-FELIX SOBUTKA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

362. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1074/2003-ERALDO FERREIRA GUIMARAES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

363. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1076/2003-ELIESER BURGAT x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

364. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1077/2003-ELIANE APARECIDA LIMA MULLER x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

365. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1079/2003-ELCIO LUIZ JUSTUS JORGE x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

366. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1080/2003-EGON GRELLMANN x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

367. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1081/2003-EDSON LUIZ ANTUNES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com

prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

368. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1082/2003- EDSON ANTONIO FERREIRA GUIMARAES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

369. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1083/2003- EDIVELTON LUIZ OGG x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

370. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1084/2003- DARCI AMARAL x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

371. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1085/2003- CONCEIÇAO FERREIRA GUIMARAES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

372. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1086/2003- CLEUNI DO BONFIM x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

373. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1088/2003- CIRLENE FERREIRA PINTO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

374. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1089/2003- IRENE CANALE x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

375. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1091/2003- INEZ TONKIO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

376. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1092/2003- INÊS FILUS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

377. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1096/2003- DOROTY APARECIDA PELEK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

378. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1097/2003- EDENILSON MAZZO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

379. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1098/2003- EDI MARINHO BORGA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

380. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1099/2003- CARLOS MACHINSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

381. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1100/2003- CAROLINA B.PEDROSO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

382. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1102/2003- CELIA APARECIDA F.BLANC x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

383. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1103/2003- CELIO FIDELIX x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

384. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1104/2003- ANTONIO LOPES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

385. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1107/2003- BERNADETE BABIUK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

386. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1108/2003- BERNADETE DO ROCIO GASPAR x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

387. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1109/2003- ERNESTO M.SILVA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

388. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1110/2003- IRENE K. ANTUNES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

389. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1111/2003- IVONE BARBY x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

390. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1112/2003- IVO CAOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

391. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1113/2003- IVO BASILIO DO NASCIMENTO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

392. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1114/2003- ANTONIO PAULO FREITAS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

393. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1115/2003- ANTONIO RIBEIRO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

394. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1116/2003- ANTONIO SCHARAM x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

395. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1117/2003- ANTONIO SOARES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

396. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1118/2003- ANTONIO TOMAZ DA SILVA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

397. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1119/2003- ANTONIO WOSNIAK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

398. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1120/2003- ARAIDE DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

399. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1121/2003- ATILIO XISKA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

400. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1122/2003- ANTONIO MALINOWSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

401. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1124/2003- ANTONIO KOZAK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

402. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1125/2003- ANTONIO KLOSSOWSKI FILHO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

403. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1126/2003- ANTONIO GOMES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

404. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1127/2003- ANTONIO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

405. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1128/2003- ANTONIO DE SOUZA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

406. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1129/2003- ANTONIO CESAR MARINHO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

407. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1134/2003- EVALDO DE PAULA FURTADO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

408. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1135/2003- EVA STEMPINHAKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

409. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1136/2003- HELENA SCHIBELINSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

410. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1137/2003- GRAMADAO COMERCIO DE CEREAIS LTDA. x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

411. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1138/2003- FLORIANO BALCOTA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

412. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1139/2003- FLORESVALDO KUTZKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

413. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1140/2003- ILDEFONSO JOSE DE FRANÇA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

414. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1141/2003- IDALINA DA CRUZ SERGIO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

415. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1142/2003- HERMANN HANS BERGER x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

416. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1143/2003- HELIO APARECIDO FIATECOSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

417. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1145/2003- IRINEU JACUMASSO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

418. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1146/2003- IRAMI V. PIRES S. SILVEIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

419. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1148/2003- IORLEI FIDELIS VIEIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

420. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1149/2003- ILZE DE JESUS CARNEIRO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

421. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1150/2003- JAIME STRESSER PEREIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

422. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1151/2003- JACIRA DE F. A. DE LIMA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

423. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1152/2003- IZABEL GIMOVSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

424. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1153/2003- IZABEL CASTILHO PREMEBIDA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

425. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1154/2003- ESTEL APARECIDA RODRIGUES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

426. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1155/2003- ESTEFANO PASKONSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

427. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1156/2003- ESTEFANO NEINESKA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

428. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1157/2003- ERNESTO VASCO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

429. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1159/2003- ERMINIO DA LUZ CARNEIRO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

430. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1160/2003- ENORI DE PAULA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

431. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1161/2003- EMILIA PASAN GRICZINSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

432. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1162/2003- ELEDIR ANTONIO LOPES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

433. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1163/2003-ETELVINA ALVES CARDOZO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

434. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1164/2003-ESTER TEIXEIRA DELGADO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

435. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1165/2003-EVA MARIA MACHADO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

436. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1166/2003-EVA MARIA GONÇALVES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

437. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1187/2003-ARLETE MARQUES DA SILVA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

438. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1188/2003-AQUILAS BARBOSA SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

439. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1189/2003-ANTONIO MENDES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

440. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1190/2003-ADIR BIRANOSKI BUENO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

441. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1191/2003-ADIR FIORI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

442. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1192/2003-MANOEL PINHEIRO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

443. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1193/2003-MARCIA DEIDIO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

444. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1194/2003-MARCOS EVANDRO KOVALSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

445. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1195/2003-MARGARIDA LOURENÇO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

446. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1196/2003-MARIA AMELIA DE SOUZA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

447. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1197/2003-ADEMAR ALVES DA SILVA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

448. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1198/2003-ADILSON JOSE GRYCZYNSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

449. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1199/2003-RONALDO CHAGAS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

450. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1200/2003-ADELINO RIBEIRO SOUZA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

451. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1201/2003-ADELIA LAZARINI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

452. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1202/2003-ADAO GUISKA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

453. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1203/2003-ADALBERTO R.DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

454. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1204/2003-ACIR RUPPEL x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

455. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1205/2003-AMBROSIO HYKAVYJ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

456. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1206/2003-AMILTON LUIZ RIGONI JR. x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

457. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1207/2003-ANA LUCIA PEREIRA MARINHO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

458. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1208/2003-NICANOR G.LANGNER x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

459. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1209/2003-ANDREA BUENO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

460. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1210/2003-ANTONIO DO AMARAL x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

461. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1211/2003-ANTONIO KOTEKA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

462. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1212/2003-NEUSI DE FATIMA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

463. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1213/2003-NESTOR AKSENEN x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

464. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1214/2003-MIGUEL RUDNIKE x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

465. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1215/2003-JOAO ACIR CORREIA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

466. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1216/2003-MICHALINA FURTAK KULIS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

467. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1217/2003-INDIAMARA ALVES DE JESUS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

468. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1218/2003-HERMINIO ROSARIO OLIVEIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

469. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1219/2003-HILDA DE SOUZA PEREIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

470. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1220/2003-ALCEU RODRIGUES DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

471. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1221/2003-ANTONIO ADAIR MARQUES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

472. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1223/2003-ANTONIO SOUZA MARTINS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

473. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1224/2003-MARIA DA LUZ DIAS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

474. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1225/2003-ARLINDO ZANELLA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

475. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1226/2003-OLIVINA SOARES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

476. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1227/2003-ORLANDO FERREIRA DE JESUS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

477. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1229/2003-PAULO CESAR RUPPEL x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

478. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1230/2003-PAULO CESAR KOBYLARZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

479. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1231/2003-PEDRO ALVES MOREIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

480. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1233/2003-AILTON DE PAULA PEREIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

481. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1235/2003-ACIR GONÇALVES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

482. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1236/2003-KLEDIANE REGINA MUSIAL x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

483. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1237/2003-JOSEFA KLUBLINSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

484. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1238/2003-JOSE ULISSES RODRIGUES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

485. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1239/2003-ALZIRA DE PAULA MATOSO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

486. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1240/2003-ALVINO EIDAM NETO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

487. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1241/2003-ALFREDO PATRZYK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

488. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1242/2003-EUNICE ROSANE S.TRINDADE x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

489. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1243/2003-ESTEFANO IVANINSKI NETO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

490. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1244/2003-MARIO POPOASKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

491. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1245/2003-MARIO DOROGINSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

492. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1246/2003-MARIA MARGARIDA P.DE ANDRADE x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

493. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1247/2003-MARIA IOLANDA DA SILVA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

494. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1248/2003-MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

495. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1249/2003-MARIA DAS GRAÇAS CHAMI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

496. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1250/2003-MARIA DA LUZ LIMA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

497. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1251/2003-ROMANO ANSOLIM x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

498. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1252/2003-RENATO ROBERTO PABIS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

499. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1253/2003-RENATO ANTONIO GONÇALVES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

500. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1254/2003-PEDRO AUGUSTO MOLINARI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

501. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1256/2003-GEDALMO FARIAS DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

502. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1257/2003-FERNANDO DE JESUS MENDES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

503. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1258/2003-MANOEL FERREIRA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

504. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1265/2003-MIGUEL KUGINSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

505. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1266/2003-MOISES FERREIRA LIMA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

506. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1267/2003-NAIR DA CRUZ MENDES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

507. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1268/2003-NATALIA TROG x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

508. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1269/2003-NEUSI APARECIDA TRINDADE x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

509. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1270/2003-VITORIO MARCELO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

510. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1271/2003-WALDEMAR BORDE x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

511. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1272/2003-EZEQUIEL FILLUS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

512. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1273/2003-FABIO ALVES FOGAÇA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

513. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1274/2003-MATILDE BACIL x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

514. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1276/2003-LUIZ DA SILVA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

515. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1278/2003-MARIA LABIS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

516. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1279/2003-MARIA LAURA ONISKO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

517. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1280/2003-MARIA MACHADO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

518. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1281/2003-MARISTELA FERREIRA KISTER VENUK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

519. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1282/2003-LOURENÇO FERREIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

520. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1283/2003-LEOCADIA MAIESKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

521. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1284/2003-LUDOVICA PIATZCHAKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

522. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1285/2003-LUCIA PACHECO PINHEIRO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

523. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1286/2003-LUCIA MARIA GOLENIA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

524. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1287/2003-LIVERCINA COSTA GONÇALVES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

525. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1290/2003-ELVIRA DE FATIMA CARVALHO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

526. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1291/2003-EMILIA GRAVROSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

527. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1292/2003-ERONIDE DE FATIMA CHEMI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

528. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1293/2003-ESLAUCO PELEK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

529. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1294/2003-ANTONIO JOSE BORGES VIEIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

530. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1295/2003-ANTONIO JAIR S.DAMASIO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

531. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1296/2003-ANTONIO DE PAULA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

532. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1297/2003-ANTONIO CARLOS GARCIA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

533. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1300/2003-LIOACIR SANTA ANA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

534. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1301/2003-LIDIA FERREIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

535. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1302/2003-LADEMIRO KUCHUMINSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

536. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1303/2003-LAERCIO MULLER x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

537. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1304/2003-LAURICIR APARECIDA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

538. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1305/2003-LAURO FERREIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

539. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1306/2003-ODETE DAS GRAÇAS BATISTA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

540. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1307/2003-DIRCEU GOMES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

541. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1308/2003-JOSE MAIESKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

542. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1311/2003-ANTONIO KRUK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

543. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1313/2003-DOMINGOS RENATO BARBOSA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

544. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1314/2003-DORACI ELIAS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

545. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1315/2003-EDICLEIA BUENO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

546. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1316/2003-ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

547. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1317/2003-AERTES TELEGINSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

548. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1318/2003-JOSE FERNANDO SAIDES DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

549. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1319/2003-JONESVALDO OGG x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

550. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1320/2003-JOCELENE APARECIDA BONFIM x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

551. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1321/2003-THEREZA ORTIS FERREIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

552. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1323/2003-VILMA APARECIDA RIBEIRO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

553. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1324/2003-VITORIO JACUMASSO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

554. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1325/2003-VILMA FERREIRA PINTO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

555. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1327/2003-CANDIDA GONÇALVES CROVADOR x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

556. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1329/2003-CARLOS J.F.JESUS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

557. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1330/2003-CECILIA C.ROCHA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

558. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1331/2003-CECILIA LUKAVY x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

559. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1332/2003-BENEDITO CARLOS DOS REIS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

560. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1333/2003-ARNOLDO JOAO LES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

561. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1334/2003-AUGUSTO KUC x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

562. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1338/2003-DOROTEIA ROIK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

563. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1339/2003-EDUARDO BATISTA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no

prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

564. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1340/2003-EVA ALVES DA SILVA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

565. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1341/2003-EVA NANCI VIADROSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

566. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1342/2003-ELIANA DE FATIMA ANTUNES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

567. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1343/2003-EIDILIA DELGADO GOLENIA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

568. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1344/2003-EDUARDO LINHARES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

569. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1345/2003-HELENA KASTELLER SCHWEDLER x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

570. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1346/2003-JURACI FERREIRA DO NASCIMENTO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

571. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1347/2003-MADALENA BATISTA CARNEIRO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

572. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1348/2003-MARILDA GONÇALVES DE RAMOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

573. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1349/2003-ELIANA BOYKO ROEPKE x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

574. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1350/2003-MAURILHO RIBEIRO PINTO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

575. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1351/2003-MILDRE APARECIDA PERES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

576. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1353/2003-ROSA DE SOUZA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

577. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1355/2003-ROSELI DE FATIMA MACHADO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

578. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1356/2003-ROSI LUCIA LOPES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

579. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1357/2003-TEREZA ESCULAPIO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

580. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1358/2003-TEREZA LACOMSKI STEC x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

581. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1359/2003-TEREZINHA LURDES CELLA ROSLER x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

582. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1360/2003-VALDIR ANTONIO PACHECO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

583. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1361/2003-JAIME GUESSER x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

584. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1362/2003-ALDEVIR PEREIRA PRESTES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

585. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1363/2003-ALEXANDRE DENKVISK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

586. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1364/2003-ALICE AMARAL x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

587. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1365/2003-VALDOMIRA KUASNEI SCHOIDA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

588. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1374/2003-MARTA ELISABET MACHADO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

589. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1375/2003-MARTA YAREMA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

590. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1376/2003-MAURILIO DE ANDRADE x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

591. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1377/2003-MAURO SERGIO PEDROSO NEVES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

592. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1378/2003-MILTON GOMES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

593. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1379/2003-NAIR LOPES DOS AMARAL x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

594. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1383/2003-NERCINDA MARIA DE JESUS OLIVEIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

595. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1384/2003-NESTOR VICTORINO DA SILVA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

596. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1385/2003-NEUTON FRANCISCO FABRI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

597. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1386/2003-NEUZA APARECIDA AMARAL PACHECO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

598. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1387/2003-NICOLAU BOBAK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

599. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1388/2003-AMAZONE DA SILVA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

600. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1389/2003-ANA MARIA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

601. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1390/2003-ANICETO MATTOZO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

602. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1391/2003-ANTONIO SOARES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

603. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1392/2003-ANTONIO WILSON A.PIRES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

604. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1394/2003-JORGE LUIS LAROCCA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

605. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1395/2003-JORGE MOREIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

606. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1396/2003-JOSE ANTUNES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

607. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1398/2003-JOSE DE PAULO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

608. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1399/2003-JOSE LEANDRO RUTESKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

609. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1400/2003-JOSE NORTOK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

610. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1401/2003-JOSEMAR DIAS DA CRUZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

611. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1402/2003-JULIO CORREIA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

612. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1403/2003-ANTONIO RODRIGUES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

613. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1404/2003-AUGUSTO ALVES DA SILVA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

614. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1405/2003-BELMIRO DOMINGUES PEREIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

615. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1407/2003-BENTO BRAZILIO DA ROCHA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

616. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1409/2003-JOAO PEREIRA SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

617. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1410/2003-JOAO RODRIGUES NEVES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

618. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1411/2003-JOAO RUTESKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

619. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1412/2003-JOEL MARTINS DE CAMPOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

620. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1413/2003-MANOEL MILTON KULLER x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

621. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1414/2003-MANOEL FRANÇA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

622. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1415/2003-MANOEL RODRIGUES DO AMARAL x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

623. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1416/2003-MARCOS ANTONIO ALVES CARDOSO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

624. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1417/2003-MARCOS ANTONIO BRANDALISE x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

625. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1418/2003-MARCOS EDILSON KLOSTER x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

626. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1419/2003-MARILDA DO ROSARIO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

627. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1421/2003-VITOR VICENTE LAURIANO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

628. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1424/2003-PAULO RENATO FERREIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do

art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

629. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1425/2003-PEDRO ARI PERES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

630. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1426/2003-PEDRO BOBAK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

631. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1427/2003-PEDRO CARLOS OCONOSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

632. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1429/2003-PEDRO PASCZUK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

633. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1430/2003-PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

634. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1431/2003-REGINA DE FATIMA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL-.

635. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1432/2003-REGINA LUCIANE MALINOSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

636. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1433/2003-NILSO ALVES DA LUZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

637. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1434/2003-NOE KULLER BUENO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

638. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1435/2003-NOEL DA CRUZ CARDOSO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

639. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1436/2003-OSIRIS OGG x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

640. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1437/2003-OSMAIR NEVES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

641. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1438/2003-OSVALDIR SILVA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

642. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1439/2003-OSVALDO DELFINO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

643. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1440/2003-PAULO ANDRE ADAMSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

644. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1441/2003-PAULO DA TRINDADE x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

645. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1442/2003-PAULO FILUS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

646. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1443/2003-LUIZ CESAR DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

647. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1444/2003-ROSMERI TEIXEIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

648. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1445/2003-ROZELI APARECIDA MARCONDES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

649. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1446/2003-RUTE APARECIDA STRUGALA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

650. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1447/2003-SANDRO ROBERTO STROPARO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

651. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1449/2003-SEBASTIAO MARIO FEDALTO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

652. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1450/2003-SERGIO BATISTA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

653. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1451/2003-MARIANO HEKAVEI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

654. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1452/2003-MARIANO PABIS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

655. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1453/2003-MARILICE CAPELINI BORGES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

656. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1454/2003-ROBSON DARCI LOPES DO AMARAL x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

657. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1455/2003-ROGERIO LUIZ AZEVEDO RIBEIRO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

658. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1456/2003-ROSA PASTERNAK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

659. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1457/2003-ROSA PISAIA MORES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

660. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1460/2003-ROSANGELA DE LIMA SOUZA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

661. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1461/2003-ROSANGELA FERNANDES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

662. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1462/2003-ROSELI APARECIDA DE SOUZA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

663. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1463/2003-ROSILDA APARECIDA P.DE FREITAS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

664. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1464/2003-RAUL KLENTFELT x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

665. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1465/2003-REINALDO BATISTA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

666. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1466/2003-RENI F.BASILIO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

667. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1467/2003-MARIA EROTIDES GONÇALVES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

668. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1468/2003-CELSO BRAZ DE PAULA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

669. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1469/2003-CLEUNICE GASPAR x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

670. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1470/2003-CLOVIS PEDRO FRANCZAK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

671. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1471/2003-DINORAH TEREZINHA VOGEL x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

672. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1472/2003-DIONISIO FILLUS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

673. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1473/2003-IVETE MOLINARI MOSELE x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

674. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1474/2003-JOAO ACIR DE MIRANDA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

675. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1475/2003-JOAO AUGOSTINHO ZANLORENSI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

676. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1476/2003-JOAO JURANDIR FERREIRA DE LIMA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

677. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1477/2003-JOAO MARIA DE MATOS LEITE x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

678. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1478/2003-JOAO MARIA DE PAULA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

679. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1479/2003-JOAO MARKEVITH x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

680. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1480/2003-JOAO MARTINS DA CUNHA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

681. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1481/2003-JOAO OSNEI DE LARA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

682. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1482/2003-JOAO RUFINO FILHO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

683. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1483/2003-JORGE FERREIRA DE LIMA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

684. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1484/2003-JORGE HENRIQUE DE MATOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

685. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1485/2003-JOAO BATISTA MIRANDA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

686. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1487/2003-JOAO C.DE RAMOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

687. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1489/2003-JOAO DARCI GONZAGA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

688. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1490/2003-JOAO FERREIRA MACHADO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

689. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1491/2003-JOAO GRENCHESKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

690. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1492/2003-JOAO ANTONIO JACOMEL x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

691. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1493/2003-JOSE ARI SOUZA OLIVEIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

692. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1494/2003-JOSE BURGAT x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

693. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1495/2003-JOSE CARDOSO BORGOW x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

694. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1496/2003-JOSE CARLOS DA LUZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do

CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

695. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1497/2003-JOSE CARLOS HRYCYK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

696. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1499/2003-JOSE FARIAS GELINSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

697. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1500/2003-JOSE FORTUNATO WISNIEWSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

698. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1502/2003-JOSE KUREK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

699. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1503/2003-JOSE KVASNEI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

700. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1504/2003-JOSE LOIR RIBEIRO PADILHA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

701. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1505/2003-JOSE LUIZ SILVA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

702. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1506/2003-JOSE MAROCHI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

703. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1507/2003-JOSE MILTON RIBEIRO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

704. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1508/2003-JOSE STROZIENSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

705. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1509/2003-JOSMAR STEC x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

706. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1510/2003-JUAREZ LOPES DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

707. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1511/2003-JOAO JAIR MARTINS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

708. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1513/2003-MARCIO JOSE PEDROSO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

709. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1514/2003-MARCOS SILVA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

710. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1516/2003-MARIA C.SPRADA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

711. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1518/2003-MARIA DARCY FERNANDES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

712. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1520/2003-MARIA DE JESUS SOARES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

713. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1521/2003-MARIA DE LOURDES LOPES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

714. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1525/2003-NATANAEL ANDRADE DA SILVA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

715. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1527/2003-NELCI VIDAL PINTO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

716. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1528/2003-JULIA ALBUQUERQUE MARKOVIEC x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

717. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1529/2003-JULIA SOBOL KUBYLARZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

718. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1530/2003-JULIO GRUBER x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

719. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1531/2003-JULIO KLUTIKOSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

720. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1532/2003-JULIO MACARRONI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

720. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1532/2003-JULIO MACARRONI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

722. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1533/2003-JURACEMA GORETTI A.DE QUADROS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

722. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1533/2003-JURACEMA GORETTI A.DE QUADROS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

724. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1534/2003-JUSSARA DE FATIMA MAIA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

725. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1535/2003-LUIZ DA CRUZ CARDOSO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

726. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1536/2003-LUIZ FERNANDO BATISTA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

727. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1537/2003-LUIZ PALMAS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

727. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1537/2003-LUIZ PALMAS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

729. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1538/2003-LUIZ VANDELIM MUCHOM x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

730. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1539/2003-LUIZA ORTIZ DA FONSECA TAVARES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

731. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1540/2003-LUZIA PABIS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

731. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1540/2003-LUZIA PABIS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

733. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1541/2003-MANOEL AGOSTINHO DE BRITO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

734. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1542/2003-MANOEL QUEIROZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

734. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1542/2003-MANOEL QUEIROZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

736. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1545/2003-LIDIA T.GLINSKI IURK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

736. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1545/2003-LIDIA T.GLINSKI IURK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

738. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1546/2003-LIDIO KOMOVAL x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

738. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1546/2003-LIDIO KOMOVAL x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

740. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1547/2003-LOURDES MORES OLEINIK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

740. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1547/2003-LOURDES MORES OLEINIK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

742. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1548/2003-LUBA K.PRINCIVAL x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

742. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1548/2003-LUBA K.PRINCIVAL x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

744. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1549/2003-LUIS PARMENONDES CORREIA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

745. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1550/2003-LUIZ ALVES DA LUZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

745. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1550/2003-LUIZ ALVES DA LUZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

747. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1551/2003-LUIZ C. PEREIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

747. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1551/2003-LUIZ C. PEREIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

749. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1552/2003-LUIZ CARLOS CORREIA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

750. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1553/2003-LUIZ CARLOS LOURENÇO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

750. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1553/2003-LUIZ CARLOS LOURENÇO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

752. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1554/2003-LEOPORDO PEREIRA PAIVA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

753. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1555/2003-LEONIRA SOARES DOS ANJOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

754. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1556/2003-MIGUEL SIBERT x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

755. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1557/2003-MIGUEL EZIQUIEL RUDNIAK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

756. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1558/2003-MIGUEL DA LUZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

757. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1559/2003-MIGUEL CHIMEL x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

758. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1560/2003-MIGUEL BATISTA BELO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

759. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1561/2003-LEONIDES DAS NEVES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS

IEGER GRUBA-.

760. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1562/2003-LEONI VANDA DELONG x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

761. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1563/2003-LAURA O.MOLINARI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

762. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1564/2003-NELSON A.OLEINIK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

763. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1565/2003-NELSON DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

764. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1566/2003-MARIA EUGENIA WALTER x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

765. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1567/2003-MARIA EVANI DELONG RIPKA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

766. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1568/2003-MARIA FERREIRA DA SILVA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

767. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1570/2003-MARIA JOANA RIBEIRO DE LARA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

768. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1571/2003-MARIA LIPOVIESKI DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

769. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1572/2003-MARIA SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

770. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1574/2003-MOACIR BORAZO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

771. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1575/2003-NADIA TRACZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

772. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1576/2003-PEDRO DE ANDRADE x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

773. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1577/2003-PEDRO DE PAULA FERENCZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

774. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1579/2003-PEDRO JANISKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

775. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1580/2003-PEDRO KOTETSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

776. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1581/2003-PEDRO NIEPCHI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

777. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1582/2003-PEDRO PEDROSO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

778. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1583/2003-PEDRO SOARES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

779. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1584/2003-MARIA ELIDIA CULTON x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

780. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1585/2003-ANGELA DA GRAÇA CABRAL x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

781. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1586/2003-ANGELA REGINA R.DOS ANJOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

782. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1587/2003-ANGELINA DE FATIMA BOARON x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

783. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1588/2003-ANGELINA MARIA PEDROSO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

784. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1589/2003-ANA GELINSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

785. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1590/2003-ANTENOR SPEGIORIN x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

786. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1591/2003-ANTONINA LEKIW LUBACZEVSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

787. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1592/2003-ANTONIO BATISTA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

788. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1593/2003-ENTONIO BEZERRA DA COSTA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

789. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1594/2003-ANTONIO BLEM DA SILVA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

790. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1596/2003-ALICE LASCOSKI COLLESEL x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

791. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1597/2003-AMAZONAS FERREIRA DE LIMA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

792. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1598/2003-AMELIA DEOMIR FORTES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

793. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1599/2003-AMILTON CRESPIN x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

794. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1601/2003-ANA MARIA RODRIGUES DA PAIXAO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

795. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1602/2003-ANA ROSA TURRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

796. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1603/2003-JOAO ESDIVAL LAROCA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

797. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1604/2003-JOAO MAJEWISKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

798. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1605/2003-JOAO MARIA DE FRANCA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

799. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1606/2003-NILO ADAO LANGNER x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

800. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1607/2003-OSMAR KASPERAVICIUS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

801. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1608/2003-OSNY LEMOS ANDRADE x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

802. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1609/2003-OSVALDO STEFANI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

803. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1610/2003-OTILIA GONÇALVES PEREIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

804. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1612/2003-PAULO APARECIDO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

805. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1613/2003-PAULO CHIBELSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

806. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1614/2003-PAULO GERSON FERREIRA DO BONFIM x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

807. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1615/2003-PEDRO ASSIS DA COSTA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

808. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1616/2003-NELSON RODACHINSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

809. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1618/2003-NELSON SOBUTKA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

810. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1619/2003-NESTOR ZEBOAR SANTANA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

811. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1621/2003-NICE DA APARECIDA SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

812. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1623/2003-NOEMIA CORREA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

813. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1624/2003-OLGA BASNIAK VALENSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

814. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1625/2003-OLIVIO OTAVIO MINOSSO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

815. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1626/2003-ORLANDO KAMINSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

816. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1627/2003-MARIO BRONISLASKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

817. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1628/2003-MARIO LUIZ NOVAK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

818. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1629/2003-MARISA M.CZEKALSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

819. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1630/2003-MARIZA VENTURA TREVIZAM x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

820. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1631/2003-MARLI TAIOK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

821. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1636/2003-ESTEFANIA P.DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

822. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1637/2003-EURICO PEREIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

823. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1638/2003-ADAO ANTUNES RIBEIRO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

824. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1639/2003-ADAO ELEUTERIO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURI-

ZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

825. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1640/2003-ADELAIDE KOLLARITSCH x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

826. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1641/2003-ADILIO CORDEIRO RAMOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

827. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1642/2003-ADILSON JOSE LIMANSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

828. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1645/2003-ALBINO GALDINO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

829. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1646/2003-ALBINO SABIM x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

830. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1647/2003-ALCIONE DIBAS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

831. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1648/2003-BERNARDO KMITA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

832. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1649/2003-AUGUSTO ANDRIOLA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

833. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1650/2003-ARTEVIR FARIA DO BONFIM x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

834. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1651/2003-ARNAUDO WAURIKA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

835. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1652/2003-ARIOVALDO GEHRKE x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

836. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1653/2003-ARI RODRIGUES ANUNCIAÇAO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

837. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1654/2003-ARI LAROCA PEREIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

838. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1655/2003-ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

839. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1656/2003-ESTANISLAVA JAVOLSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

840. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1657/2003-CLARI GOMES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

841. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1658/2003-CLAITON ANTONIO BINI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

842. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1659/2003-CELSO MORES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

843. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1660/2003-CELSO COLESEL x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

844. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1661/2003-CELSO CARLOS NEVES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

845. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1662/2003-CARLOS MUSTEFAGA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

846. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1663/2003-CARLOS GONÇALVES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

847. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1664/2003-CARLOS BATISTA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

848. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1665/2003-CARLOS ALBERTO SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

849. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1666/2003-ADAO A.KLOSSONSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

850. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1667/2003-CANDINHA GONÇALVES DA SILVA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

851. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1668/2003-EUZEBIO LARA SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

852. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1669/2003-EVA DA LUZ DE SOUZA LIMA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

853. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1672/2003-INACIO STEC x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

854. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1673/2003-EMERSON LETCHACOSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

855. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1674/2003-EMILIANO KOVALEK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

856. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1675/2003-EMILIO RODRIGUES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

857. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1676/2003-ERENAR STEC x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

858. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1677/2003-DANIEL DE ASSIS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

859. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1678/2003-CRISTINA DEDA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

860. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1679/2003-CLOTILDES BABIUK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

861. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1680/2003-CLEIDE MUSIAL x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

862. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1681/2003-CLEONICE BOUTIN IANTAS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

863. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1682/2003-CLEMENTINO GALICKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

864. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1683/2003-CLEIDE EVA BISCAIA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

865. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1684/2003-CLAUDIO MIRKOSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

866. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1685/2003-GENILTON DE PAULA DANTAS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

867. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1686/2003-HELENA SOBOTKA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

868. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1687/2003-ANTONIO CARLOS M. SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

869. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1688/2003-ANTONIO JONSON x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

870. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1690/2003-ANTONIO LORENÇO ALVES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

871. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1691/2003-ANTONIO LUIZ ROSA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

872. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1692/2003-ANTONIO MARCOS MARTINS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

873. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1693/2003-ANTONIO OLIVIR BASSANI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

874. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1694/2003-ANTONIO PEREIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

875. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1695/2003-ANTONIO RIBAS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

876. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1696/2003-ANTONIO S. C. DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

877. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1701/2003-FERNANDO NALEVAIKO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

878. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1702/2003-FLARES BARATTO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

879. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1703/2003-FRANCISCA FERREIRA DE LIMA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

880. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1704/2003-FRANCISCA GROCHOSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

881. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1705/2003-FRANCISCO DA SILVA DIAS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

882. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1706/2003-FRANCISCO LEONARDO VALENGA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

883. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1707/2003-FRANCISCO MENDES DO NASCIMENTO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

884. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1708/2003-FRANCISCO ROSA NETO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

885. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1709/2003-JAIR LEITE MATOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

886. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1710/2003-JANETE DE FATIMA MIRANDA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

887. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1711/2003-JOANA PIEGAT x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

888. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1712/2003-JOANI CARDOSO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

889. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1714/2003-ELZA VALENGA SOARES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JE-

SUS IEGER GRUBA-.

890. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1716/2003-ELCIO KUC x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

891. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1717/2003-EDIVINO GONÇALVES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

892. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1718/2003-IVONE TEREZINHA DO NASCIMENTO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

893. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1719/2003-IZAIRA M.C.RECOFKA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

894. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1720/2003-ISAURA F.FRANCO CORDEIRO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

895. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1721/2003-JOAO BATISTA TEIXEIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

896. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1722/2003-JOAO DOMINGOS FLORIANO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

897. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1723/2003-JOAO EDISON KOVALEK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

898. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1725/2003-EDILSON JOSE FRAGOSO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

899. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1726/2003-EDEGAR RAZERA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

900. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1727/2003-DOROTEIA SANTOS NEVES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

901. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1728/2003-DOROTEIA IAVORSQI P.DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

902. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1729/2003-DICEZAR VIDAL DE ANDRADE x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

903. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1730/2003-DIAMANTINA SILVA SUCHECKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

904. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1731/2003-DEVANIR DAS GRAÇAS LESS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

905. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1732/2003-DENER LUIS STRUCALA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

906. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1733/2003-INES BERNADETE K. TEMITSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

907. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1735/2003-IRINEU JUK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

908. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1737/2003-IVONETE DOS ANJOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

909. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1738/2003-GEORGINA L.GONÇALVES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

910. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1739/2003-GERMANO FREITAS ALMEIDA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

911. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1742/2003-HELENA DELONG HANREJSKOW x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

912. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1743/2003-HELENA MATILDE ANCIUTTI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

913. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1744/2003-EVALINA DE LARA STODOLNY x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

914. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1745/2003-EVANI TEREZINHA FERREIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

915. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1753/2003-LUIZ VALDEMAR LUPCHUK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

916. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1754/2003-JOSE KOLARITH DA LUZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

917. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1756/2003-ALTAIR SANTA CLARA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

918. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1795/2003-ALEXANDRE STASIAK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

919. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1797/2003-ADENILSON BIANCO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

920. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1798/2003-OLGA PETROVSKI HLATKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

921. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1799/2003-ANGELOS DOS SANTOS CARNEIRO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

922. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1800/2003-ANDREIA VINCOSKI DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

923. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1801/2003-OSMAR LOPES DA SILVA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

924. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1802/2003-ANA PILAT NEVES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

925. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1803/2003-ANTONIO ACIR ALESSI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

926. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1804/2003-NILZA ANTONIA DRUCZKOSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

927. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1805/2003-AMALIA KINDZIESKI HAMAD x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

928. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1806/2003-ALCEU BORON x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

929. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1807/2003-NANCYR HEIMOVSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

930. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1808/2003-APARICIO PERES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

931. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1809/2003-ARTINI DO ROCIO ALVES KULLER x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

932. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1810/2003-NANETE THEREZA KASPRZAK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

933. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1811/2003-ANA MARIA MARCELINO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

934. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1812/2003-NATALIA ANGELA LIKES PENTEADO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

935. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1813/2003-ANTONIO FRANCISCO ANDRADE x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

936. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1814/2003-ALBINO KUBASKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

937. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1815/2003-ALBINA BOBROWSKI DE CRISTO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

938. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1816/2003-PEDRO BATISTA DA LUZ JUNIOR x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

939. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1817/2003-AUGUSTINHO KUCZIRCA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

940. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1818/2003-PAULO VOLSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

941. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1819/2003-ANTONIO KUSTER x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

942. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1820/2003-ALCI ANTONIO GONÇALVES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

943. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1821/2003-PEDRO VIDAL x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL-.

944. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1822/2003-ABRÃO ALVES PEREIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

945. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1823/2003-PEDRO NAIRNE SOBRINHO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

946. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1824/2003-ALZIRA RIBEIRO DE SOUZA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

947. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1825/2003-ANTONIO URBANSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

948. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1826/2003-RICARDO ANTONIO KOROPKA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

949. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1827/2003-ANTONIO LUIS MUCHAU x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

950. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1829/2003-PEDRO PROTZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

951. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1830/2003-ANTONIO JOSE BERTON x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

952. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1832/2003-PAULO SERGIO DE ANDRADE x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

953. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1834/2003-PATRICIA NEVES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

954. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1835/2003-ALOISE SEDOSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

955. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1836/2003-DIRCEU HAMULAK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com

prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

956. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1837/2003-ROSELI C.FERNANDES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

957. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1838/2003-DENILSON STEMPINHAKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

958. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1839/2003-ROSMAR RUFINO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

959. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1840/2003-DIRLEI JONSON x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

960. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1841/2003-ROSELI RIBEIRO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

961. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1842/2003-ROSALENE FATIMA ONESKO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

962. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1843/2003-DORACI GONÇALVES DA ROSA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

963. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1844/2003-CLARICE MORAIS PEREIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

964. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1845/2003-SONIA MARA COLESEL x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

965. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1846/2003-CAROLINA VICHINHESKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

966. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1847/2003-SILFREDO GAEDICKE x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

967. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1850/2003-CRISTIANA DA ANUNCIAÇÃO GRUDZINS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

968. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1851/2003-CATHARINA MANDIACK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

969. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1852/2003-CASEMIRO ROBASKIEWICZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

970. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1853/2003-CARLITO BATISTA NUNES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

971. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1855/2003-CASEMIRA WOLSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

972. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1856/2003-CONRADO EGON GOY x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

973. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1857/2003-BOGDAN DEMCZUK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

974. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1858/2003-ANTONIO FRANÇA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

975. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1859/2003-ARLINDO DE SOUZA SOBRINHO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

976. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1860/2003-ILDA MARTINS RIBAS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

977. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1861/2003-IVONE HEUCZUK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

978. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1862/2003-ILZA APARECIDA FREITAS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

979. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1863/2003-IZAURA CARDOSO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

980. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1864/2003-HILDA HENRIQUE CORDEIRO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

981. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1865/2003-HERIVELTO FERREIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

982. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1866/2003-HELIA DE SOUZA SILVEIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

983. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1867/2003-GERALDO FERRAZ DE JESUS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

984. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1868/2003-GENTIL LEITE x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

985. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1869/2003-FLORITA DUDA DA SILVA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

986. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1870/2003-ELIZETE DE SOUZA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

987. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1871/2003-EVERTON JULKOWSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

988. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1872/2003-EURAIDE DE JESUS MARTINS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

989. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1873/2003-ELIO BECKMANN x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

990. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1874/2003-EVA BINI DE SOUZA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

991. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1875/2003-MARCIA REGINA SHRAMN x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

992. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1876/2003-MERCEDES FERREIRA PADILHA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

993. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1877/2003-MARIA IZAURA NUNES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

994. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1878/2003-MARIA VIUTCHAR x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

995. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1879/2003-MARILENE IVANSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

996. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1880/2003-MADALENA SMIGUEL x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

997. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1881/2003-MARIZA DAS GRACAS SHELEIDER x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

998. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1882/2003-MARCELO MARCON x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

999. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1884/2003-IRACEMA HAMAD PABIS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1000. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1885/2003-IRENO BECHEMANN x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1001. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1887/2003-MARIA VALENGA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1002. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1888/2003-MARCOS ANTONIO DE CRISTO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1003. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1889/2003-MARIA GUEDES DA ROSA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1004. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1890/2003-MARIA ZENILDA DE C.FERRAZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1005. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1891/2003-MARLENE VICHINHESKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1006. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1892/2003-MARCOS ANTONIO DELONG x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1007. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1893/2003-MARLI SMIGUEL DE O. MELO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1008. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1894/2003-MIGUEL CLAUDIO MALINOVSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1009. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1897/2003-LEOPOLDINA NIEDERSTRASSER x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1010. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1899/2003-LUZIA DUDA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1011. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1900/2003-LEONIDIA LUBINA PRZYBIOVIC x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1012. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1901/2003-LUIS ANTONIO OLIVEIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1013. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1903/2003-LUIZ CARLOS SCHARAN x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1014. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1905/2003-LURDES DE PAULA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1015. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1906/2003-LUCIANE LAU DE LIMA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1016. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1907/2003-LAIDE OLIVEIRA FERNANDES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1017. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1908/2003-JOSE GILSON BAKAUS x MUNICIPIO DE IMBITUVA-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1018. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1909/2003-JOANA DO ROSARIO MELO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1019. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1910/2003-JOAO CARLOS PORTELA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1020. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1912/2003-JOSE ORLANDO LINHARES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do

art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1021. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1913/2003-JOAO RIBEIRO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1022. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1915/2003-JOAO GILBERTO SIMER x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1023. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1916/2003-JOSEMI TEREZINHA ZEN x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1024. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1917/2003-JOSIANE DE LIMA BUDZIAK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1025. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1918/2003-JOSE CARLOS MAROCHI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1026. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1919/2003-JOAO COTLINSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1027. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1921/2003-IRACI KNESEBECK FOGAÇA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1028. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1922/2003-ROZILDA GOMES KULLER x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1029. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1923/2003-ROSILDA HILGEMBERG KOSAK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1030. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1924/2003-RODOLFO GUILHERME BARBY x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1031. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1925/2003-ROBERTO JOAO WAGNER x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1032. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1926/2003-ROBERTO GELCZAKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1033. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1927/2003-ROBERTO DIMAS BORGE x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1034. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1928/2003-RITA OCONOSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1035. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1929/2003-RENATO PODGURSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1036. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1930/2003-JAEL BUENO DA SILVA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1037. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1931/2003-ADRIANO NOVAKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1038. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1932/2003-JOAO AMAURI BUCCO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1039. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1933/2003-JOAO B.MAROCHI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1040. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1934/2003-JOAO BENDOSKI NETO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1041. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1935/2003-JOAO CARLOS B.DE LIMA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1042. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1936/2003-JOAO FERNANDES ORIAS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1043. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1937/2003-JOAO GONÇALVES BORGES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1044. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1938/2003-JOAO JOSE ALVES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1045. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1939/2003-JOAO MALINOSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1046. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1940/2003-JOAO MANOEL DE OLIVEIRA ROSA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1047. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1941/2003-JOAO MARIA BINDO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1048. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1942/2003-SEBASTIAO SOUZA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1049. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1943/2003-SEBASTIAO PEREIRA COUTINHO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1050. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1944/2003-SEBASTIAO DE PAULO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1051. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1945/2003-SANDRA MARA MOLINOSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1052. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1947/2003-ROSILDA RUPPEL x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1053. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1948/2003-PEDRO LIKES PENTEADO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1054. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1949/2003-MIGUEL RODRIGUES CORDEIRO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1055. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1950/2003-TEREZA DELONG x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1056. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1951/2003-JOAO MARIA DE LIMA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1057. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1952/2003-SEBASTIANA FERREIRA PADILHA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1058. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1953/2003-SEBASTIAO VAZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1059. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1954/2003-LUIS ANTONIO WASILEVSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1060. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1955/2003-LUIS CARLOS ALVES FOGAÇA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1061. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1956/2003-LUIZ ADÃO CHOIDA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1062. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1957/2003-LUIS CARLOS FERREIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1063. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1958/2003-LUIZ CARLOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1064. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1959/2003-LUIZA APARECIDA RIBAS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1065. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1961/2003-MARCILIA GONÇALVES DE JESUS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1066. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1962/2003-MARIA APARECIDA DE MEIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1067. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1963/2003-MARIA APARECIDA DOMINGUES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1068. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1964/2003-MARIA ARLETE DOMINGOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1069. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1966/2003-MARIA DIAIR ANJOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1070. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1967/2003-MARIA EMA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1071. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1970/2003-TADEU KOVALSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1072. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1971/2003-SOFIA STADNIK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1073. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1972/2003-SOFIA CICORUM x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1074. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1973/2003-SERLI DE PAULA CORREA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1075. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1974/2003-LUCIANE MARA JANEK MOREIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1076. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1975/2003-LONGIN ANTOSZCZYSZYN x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1077. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1976/2003-REINALDO MACEDO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1078. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1977/2003-LIOACIR SANTA ANA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1079. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1978/2003-JOAO SERAFIM DE SOUZA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1080. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1979/2003-JOAO PINTO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1081. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-1980/2003-JOAO PADILHA DE ANDRADE x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1082. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2001/2003-VALDIR DA SILVA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1083. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2002/2003-VALDETE K.ROCHA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1084. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2003/2003-URSULA BRONISLAVSKI BARBY x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1085. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2004/2003-TEREZINHA JACINTO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do

CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1086. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2005/2003-TEREZA FERREIRA DE SOUZA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1087. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2006/2003-TEREZA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1088. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2007/2003-MADALENA STEFANOVICZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1089. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2008/2003-MADALENA CHEPLUK MACHADO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1090. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2009/2003-LUIZINHO RODACKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1091. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2010/2003-TADEU SCHELIAN x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1092. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2011/2003-SORLI APARECIDA TARA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1093. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2012/2003-SOFIA MENDES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1094. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2013/2003-VANIR FERREIRA CARDOSO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1095. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2014/2003-SILVANA DE FRANÇA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1096. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2015/2003-SIDNEI VALESKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1097. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2016/2003-SERGIO CHICALSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1098. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2017/2003-SEBASTIAO RODRIGUES MARTINS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1099. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2018/2003-SEBASTIAO CLAIR ANDRADE x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1100. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2019/2003-SANTA R.PINHEIRO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1101. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2020/2003-RUBENS NERIS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1102. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2021/2003-ROSELI APARECIDA DE PAULA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1103. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2022/2003-RONILDA VIANTE x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1104. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2023/2003-MARIA BERNADETE HOMIAK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1105. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2024/2003-MARCIO JOSE FRANCO CORDEIRO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1106. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2026/2003-JACIEL ANTONIO ZEN x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1107. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2027/2003-JAIR K.DA LUZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1108. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2028/2003-JOAO ANTONIO LUPCHUK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1109. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2029/2003-JOAO ANTONIO ZEN x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1110. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2030/2003-JOAO FERREIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1111. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2031/2003-JOAO MENDES SOARES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1112. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2032/2003-JOAO RAIMUNDO JACUMASSO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1113. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2033/2003-NICOLAU RODYNA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1114. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2034/2003-OLGA LABACZEUSKI MAZUR x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1115. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2035/2003-OSCAR M.DA LUZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1116. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2036/2003-ZENILDA DO NASCIMENTO DE JESUS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1117. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2037/2003-ZORAIDE DE MACEDO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1118. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2038/2003-ZORAIDE MARIA PRINCIVAL x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1119. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2039/2003-PAULO RUBENS SCHEREDA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1120. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2040/2003-PEDRO CORREIA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1121. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2041/2003-TEREZINHA HAMULAK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1122. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2042/2003-THEOBALDO SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1123. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2043/2003-WALDEMAR LUPCHUK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1124. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2044/2003-AGIDALMO PACHECO DO BONFIM x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1125. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2045/2003-AUGUSTINHO CHASKO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1126. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2046/2003-VOLNEI RIPKA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1127. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2047/2003-VILMA DO BELEM GONÇALVES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1128. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2048/2003-VERONICA PEDROSO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1129. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2049/2003-VALFRIDES LOPES VIEIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1130. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2050/2003-JOEL VIANTE x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1131. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2051/2003-JORGE JOELSON SOUZA ARAUJO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1132. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2052/2003-JOSE ARI RODRIGUES CORDEIRO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1133. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2053/2003-JOSE ACIR FERREIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1134. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2054/2003-JOSE AIRTON SAMPAIO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1135. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2056/2003-JOAO VON RYN NETO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1136. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2057/2003-MARIA IZAURA NUNES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1137. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2058/2003-MARIA L.A. DA CONCEIÇAO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1138. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2059/2003-SANDRO DOMINGUES PEREIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1139. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2060/2003-RAQUEL LOURENÇO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1140. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2061/2003-RAUL DINART SCHIMIDT x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1141. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2062/2003-RINALDO VIANTE x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1142. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2063/2003-ROBERTO CIUS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1143. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2064/2003-ROBERTO RUBENS VIEIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1144. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2065/2003-ROBERTO WENGRYEN x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1145. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2066/2003-ROSELIO CARLOS ALESSI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1146. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2075/2003-SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1147. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2076/2003-SILVANA APARECIDA CORDEIRO DA SILVA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1148. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2077/2003-SALI TEREZINHA DA SILVA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1149. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2078/2003-SANDRA DE ANDRADE x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1150. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2079/2003-SILVESTRE TCHMOLA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com

prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1151. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2080/2003-SAMUEL DE PAULA PEREIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1152. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2081/2003-SILVIO DE LIMA LOPES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1153. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2082/2003-SEBASTIAO PEREIRA SOBRINHO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1154. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2083/2003-RENATO OKONOSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1155. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2084/2003-ROBERTO ANTONIO ANDRADE DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1156. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2085/2003-ROMANO ANSOLIM x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1157. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2086/2003-ROGERIO LUCIO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1158. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2088/2003-ROSSEVELTE ALVES DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1159. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2089/2003-ROSA KROPININSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1160. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2090/2003-RENI ALBERTINO VANTROBA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1161. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2091/2003-REGINA APARECIDA ALVES FOGAÇA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1162. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2092/2003-PETROLINA APARECIDA ALMEIDA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1163. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2093/2003-PEDRO FIRMINO DAS NEVES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1164. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2094/2003-PEDRO FERREIRA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1165. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2095/2003-PEDRO VIEIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1166. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2096/2003-TEREZA ALEXANDRE SIONA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1167. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2097/2003-VITORIO FILLUS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1168. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2098/2003-VILSON DOMINGUES DE SOUZA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1169. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2099/2003-VERONICA CORREIA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1170. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2100/2003-VITOLDO MICHALSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1171. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2101/2003-VERA LUCIA PEDROSO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1172. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2102/2003-VITORIO LISOSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1173. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2104/2003-VICTOR TARAS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1174. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2105/2003-VALDINEIA APARECIDA TUCHOLKA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1175. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2106/2003-WALDOMIRO DA CRUZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1176. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2107/2003-WALMOR STRESSER DE CAMPOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1177. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2108/2003-ZENOBIA TARAS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1178. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2109/2003-ZENAIDE KOLLARITSCHI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1179. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2111/2003-VALCIDIO OSVALDIR HUBNER x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1180. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2112/2003-VALDONIR FERREIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1181. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2113/2003-VANDA PETRANSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1182. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2114/2003-SUELI APARECIDA VIDAL x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1183. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2115/2003-SANTO OLIVIO BERALDO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1184. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2116/2003-SEBASTIANA FERREIRA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1185. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2117/2003-SEBASTIAO DE SIQUEIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1186. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2118/2003-SIDNEI BUENO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1187. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2119/2003-SERGIO HENRIQUE ROSA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1188. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2120/2003-JOSE DESAIR BLANC x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1189. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2121/2003-JOSE EVANDIR DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1190. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2122/2003-JOSE LUIZ DOS ANJOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1191. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2123/2003-JOSE NEURI DE SOUZA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1192. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2124/2003-JOSE OSMAR DENKIEVICZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1193. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2125/2003-JOSE OSCAR RIBEIRO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1194. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2126/2003-JOSE PEREIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1195. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2127/2003-JOSE OSNI PORTELA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1196. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2128/2003-JOSE RICARDO PREZADA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1197. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2129/2003-JOSE VICENTE TEIXEIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1198. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2130/2003-MARLI BORGES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1199. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2131/2003-MIGUEL ALBERTO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1200. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2132/2003-JOSE FRANCISCO FERNANDES DE LIMA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1201. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2133/2003-JOSE LUIZ ZAMBAO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1202. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2135/2003-KATIA SILENE PAULINO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1203. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2136/2003-LAURO MITZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1204. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2137/2003-LEOCADIA PIOSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1205. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2138/2003-LIDIO KUCZIRCA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1206. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2140/2003-VICTOR CHOIDA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1207. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2141/2003-VICENTE MIKALSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1208. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2142/2003-VERA LUCIA HOLOVATI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1209. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2143/2003-VERA LUCIA MATOSO PRESTES CORDEIRO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1210. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2144/2003-VANDA STRONA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1211. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2145/2003-VALTENCIR DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1212. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2146/2003-VALMIR DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1213. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2147/2003-VALERIA CANDEO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1214. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2148/2003-VALDOMIRA PARTECA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1215. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2149/2003-VALDIR VIEIRA DE SOUZA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em car-

tório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1216. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2150/2003-VALDIR FERREIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1217. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2152/2003-JOAO SERGIO GUIMARAES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1218. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2153/2003-JOAQUIM PACHECO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1219. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2154/2003-JOEL GRAVONSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1220. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2155/2003-SERGIO LUIZ VAN DER WAAL x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1221. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2156/2003-TADEU SOBUTKA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1222. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2157/2003-TEREZA DE RAMOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1223. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2158/2003-TEREZA DE FREITAS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1224. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2159/2003-TEREZA DOMINGUES DE SOUZA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1225. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2160/2003-THOMAS HRABAR x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1226. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2162/2003-TEREZINHA CORDEIRO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1227. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2163/2003-TEREZA JANKOWSKI CIESLAK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1228. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2164/2003-TEREZA DUDA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1229. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2165/2003-TECLA UHRYN DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1230. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2166/2003-TEODOSIO PEREIRA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1231. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2167/2003-TADEU SKRABA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1232. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2168/2003-TADEU MUSTEFAGA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1233. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2169/2003-LUIZ RIBEIRO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1234. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2170/2003-LUIZ CARLOS VELOSO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1235. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2171/2003-LUIZ CARLOS SAWCZUK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1236. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2172/2003-LUIZ CARLOS GONÇALVES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1237. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2173/2003-LUIZ CARLOS DOS ANJOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1238. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2175/2003-LUIZ ALBERTO DOS ANJOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1239. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2177/2003-LADISLAU BODNAR x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1240. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2178/2003-TEREZINHA DE LARA MOREIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1241. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2179/2003-TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1242. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2180/2003-MIGUEL CUMIM x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1243. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2181/2003-MIGUEL DOS SANTOS RIBEIRO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1244. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2182/2003-JOSE BACHELADENSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1245. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2183/2003-JOSE CARLOS CARNEIRO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1246. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2184/2003-JOSE CARLOS MARTINS DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1247. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2186/2003-JOSE CRISPIM DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1248. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2187/2003-JOSE DE SOUZA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1249. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2188/2003-TEREZA J.AMAZONAS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1250. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2190/2003-SUZANA VALESKI PABIS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1251. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2191/2003-SUELI APARECIDA R.NEVES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1252. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2192/2003-SOFIA PAINKIV DA SILVA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1253. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2193/2003-SILVESTRE VALESKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1254. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2194/2003-SILVERIO TURCZYN x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1255. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2196/2003-SILMARA TEREZINHA VAM TIENEN x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1256. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2197/2003-MARIA O. MOREIRA DELGADO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1257. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2198/2003-MARIA SALETE CARNEIRO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1258. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2199/2003-MARILENE CHAVES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1259. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2200/2003-MARILZE REGINA HAMAD x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1260. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2201/2003-MARINEI FERREIRA DA SILVA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1261. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2202/2003-MARINELI TARACOSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1262. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2203/2003-MARLENE APARECIDA DOS PASSOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1263. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2204/2003-ZONAIDE MARIA RIBAS INGLES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1264. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2205/2003-ZENO WISNIESWSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1265. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2206/2003-ZENILDA CARMO PEREIRA LUZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1266. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2207/2003-WILSON CAETANO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1267. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2208/2003-WILLY BUHLER x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1268. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2210/2003-VITOR BATISTA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1269. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2211/2003-VILMENIA DIONISIO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1270. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2212/2003-VILMAR MATTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1271. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2213/2003-VILÇO BELO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1272. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2214/2003-SIDNEI ANTONIO CROVADOR x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1273. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2215/2003-SERGIO GONÇALVES DE RAMOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1274. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2216/2003-SERGIO CORREIA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1275. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2217/2003-VALERIA SIONA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1276. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2218/2003-VALDOMIRO MACHADO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1277. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2220/2003-VALDIR GARVAM x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1278. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2221/2003-VALDECI DA ROCHA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1279. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2223/2003-TEREZINHA PACHUDE x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1280. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2224/2003-TEREZINHA DE JESUS R. GUIMARAES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1281. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2225/2003-

ALAIR JACINTO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1282. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2226/2003-IRENE KAROLOSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1283. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2227/2003-IRENE TEREZINHA TERLESKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1284. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2228/2003-IRINEU TURCO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1285. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2229/2003-CENIRA ORTIZ FERREIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1286. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2230/2003-CELSO LUIZ ROTH x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1287. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2231/2003-JANDIRA ALVING x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1288. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2232/2003-JAIR R. GOMES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1289. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2233/2003-JAIR SEBASTIAO FERREIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1290. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2235/2003-DARCI BORGES DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1291. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2237/2003-SILVESTRE VACARI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1292. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2238/2003-PEDRO QUINTILIANO SILVA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1293. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2239/2003-PEDRO CEZAR DE SOUZA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1294. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2240/2003-PAULO KURZAWSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1295. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2241/2003-PEDRO BATISTA DA LUZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1296. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2242/2003-LUIZ CARLOS CORREIA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1297. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2243/2003-ELISBÃO PEREIRA DA SILVA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1298. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2244/2003-JANE DOMINGUES DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1299. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2245/2003-TEREZA KSCHEVY x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1300. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2246/2003-TEREZA G.PABIS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1301. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2247/2003-SONIA JUSSARA MITZ BATISTA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1302. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2249/2003-SIRLEI DE FATIMA CORREIA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1303. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2250/2003-SILVESTRE STAXHYN x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1304. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2251/2003-SILVESTRE MOLETA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1305. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2252/2003-SILMARA COLESEL x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1306. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2253/2003-SILMARA A. PEREIRA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1307. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2254/2003-SERGIO ROBERTO SPITZNER x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1308. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2255/2003-SERGIO LUIZ STAFIM x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1309. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2256/2003-SUELI TEREZINHA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1310. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2257/2003-SERGIO LUIZ ASSIS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1311. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2258/2003-SERGIO KISZKA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1312. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2259/2003-JOSE CARLOS SILVA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1313. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2260/2003-JOAO CARNEIRO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1314. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2261/2003-ELVIRA BUHRER DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1315. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2262/2003-ANTONIO KISTER BILOVUS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1316. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2263/2003-OLIVIR ANTONIO P.BONFIN x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1317. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2264/2003-JAMIL SANTOS DE FARIAS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1318. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2266/2003-ADEMIR KUBASKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1319. EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA-2269/2003-BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA. x VILMA SALETE DOS SANTOS PEREIRA-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. ROSA MARIA B.BRANDAO BICKER e FABIANA SIGOLI-.

1320. USUCAPIÃO-2278/2003-PAULO SLOTA E DOLORES SLOTA x - Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC-Adv. WALDIRENE BUDAL-.

1321. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2284/2003-JOAO OLENIK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1322. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2285/2003-JOSE SIATKOWSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1323. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2286/2003-JACIRA ZINCO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1324. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2288/2003-LUIS SERGIO PEDROSO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1325. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2289/2003-LUIS FERREIRA DE SOUZA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1326. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2290/2003-LUIZ KUSPIOSZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1327. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2291/2003-LAURINDO BULKA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1328. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2293/2003-LUIZ CARNEIRO MENDES e outro x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1329. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2294/2003-LIDIA SCHMULEK DIDUR x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1330. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2297/2003-LEONI TEREZINHA CABRAL x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1331. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2298/2003-MIGUEL KUBASKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1332. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2299/2003-MARIZA FONSECA FERRAZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1333. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2300/2003-MARIA RONIK DA SILVA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1334. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2301/2003-MARIA ROSALINA GOMES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1335. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2302/2003-MIGUEL ALCIONE GUILHERME x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1336. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2303/2003-MATILDE BARTIECHEN PEREIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1337. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2304/2003-MARIA JOANA FERREIRA DA SILVA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1338. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2306/2003-MARIA DRABESKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1339. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2307/2003-MARIA CANDIDA PEREIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1340. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2308/2003-MARLENE LUIZA ALVES CRUZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1341. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2309/2003-MARIA ANTUNES GUIMARAES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1342. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2310/2003-MARIA REMES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1343. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2312/2003-JOAO GONÇALVES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1344. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2313/2003-LAERTES PILAU BILOVUS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1345. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2314/2003-NIVALDO KLOSSOWSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1346. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2315/2003-OLIVIO DINO RIBEIRO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1347. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2316/2003-OSNI RECOFKA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1348. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2317/2003-OSCAR RODRIGUES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1349. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2318/2003-OLAVO RUPEL x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1350. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2319/2003-OSDINEI RODRIGUES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1351. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2320/2003-ORLANDO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1352. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2321/2003-PEDRO DINO FILHO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1353. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2322/2003-OLGA DE CARVALHO FERRAZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1354. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2323/2003-OLGA KRUPCHAK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1355. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2324/2003-OSVALDINO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1356. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2325/2003-OSMAR WOITECHEN x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1357. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2326/2003-PEDRO CELSO PEREIRA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1358. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2328/2003-PAULINO PEREIRA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1359. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2329/2003-PEDRO JACINTO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1360. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2330/2003-PEDRO SPAK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1361. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2331/2003-NILTON DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1362. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2332/2003-MARIA DE LURDES DE SOUZA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1363. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2334/2003-MIGUEL KUSCZNIER x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1364. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2335/2003-MARIA LOPES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1365. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2337/2003-NELCI DAS GRAÇAS ROCHA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1366. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2338/2003-NICOLAU FERREIRA PINTO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1367. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2339/2003-MARIA APARECIDA VENANCIO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1368. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2340/2003-MARIANO AFINOVITZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1369. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2341/2003-MARLI APARECIDA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1370. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2342/2003-ODETE MADALENA RIGONI ZOTTO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1371. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2343/2003-OSVALDO RIBEIRO PINTO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1372. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2344/2003-NEUZA MARIA BEREZOVSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1373. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2348/2003-JULIO SUIDINICKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1374. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2349/2003-JUSSARA KUC x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1375. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2350/2003-IZABEL LOURENA RIBEIRO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1376. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2351/2003-JOAO WACHOLS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1377. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2352/2003-JOAO BORSZOWSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1378. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2353/2003-JURANDI DA SILVA ANDRADE x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1379. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2354/2003-JANDIRA ZAGONEL VIDAL x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1380. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2356/2003-JOSE HAMILTON SANTOS ORTIZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1381. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2357/2003-JOSE HAMILTON MACHADO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1382. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2358/2003-JOSE MARIA GONÇALVES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1383. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2359/2003-JOSE ESTEVO DA SILVA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1384. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2360/2003-JOAO AFINOSVICZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1385. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2363/2003-JOSMAR JOSE SILVA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1386. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2364/2003-JULIO CEZAR GAEWICZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1387. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2365/2003-JULIO TARAS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1388. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2366/2003-JULIO SOARES DE BRITO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1389. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2367/2003-JOSIANE LAROCA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1390. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2368/2003-JOAQUIM MOREIRA MACHADO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1391. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2369/2003-JANAINA MELISSA GUERTES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1392. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2370/2003-JANETE KOLLARITSCH x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1393. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2371/2003-JOAQUIM JOAO R. DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1394. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2373/2003-IVO MUDREI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1395. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2374/2003-ISMAEL KACZMAREK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1396. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2375/2003-IRACI ANTONIO GONÇALVES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1397. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2376/2003-INIVALDO SCHWEIGERT SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1398. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2377/2003-IRIA MUHLBEIER x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1399. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2387/2003-JOSE CARLOS DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1400. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2388/2003-JOSE CARLOS MARTINS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1401. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2389/2003-JOSE EDGARD SECATTO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1402. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2390/2003-JOSE JAMIL CARNEIRO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1403. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2392/2003-LEONARDO DOS SANTOS PEPE x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1404. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2393/2003-LEOPOLDO KUC x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1405. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2394/2003-LERIS SALETE TEIXEIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1406. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2395/2003-LIDIA WROBLEWSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1407. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2396/2003-LUCIA PEREIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1408. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2397/2003-LUCIO GEMIESKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1409. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2398/2003-LUIS CARLOS VIANTE x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1410. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2399/2003-LUIS MOLETA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1411. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2400/2003-MARCIA IVANISKI FUSINATO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1412. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2401/2003-MARIA ADILAIR LEITE FERREIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1413. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2402/2003-MARILENA ALEXANDRE FREITAS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1414. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2403/2003-MARIO KIELTIKA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1415. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2404/2003-MARISTELA GEMIESKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1416. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2405/2003-MARLENE MENON x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1417. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2406/2003-MOACIR MENDES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1418. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2407/2003-EVALDO GASPAR DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1419. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2408/2003-EDUARDO SZCZEPANSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1420. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2409/2003-ELENITA DAS GRAÇAS DA SILVA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1421. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2410/2003-EZENOR GONÇALVES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1422. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2411/2003-EDIVAL BATISTA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1423. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2412/2003-DIONETE DA APARECIDA SCHEREIDER x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1424. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2413/2003-DIOMEDES VIANA BONIN x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1425. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2414/2003-DIRCEU HRABER x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1426. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2415/2003-DAVI DE AGOSTINHO CAETANO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1427. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2416/2003-DANIEL LUIZ ALVES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1428. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2417/2003-AVELINO DA CRUZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1429. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2418/2003-AVANI TEREZINHA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1430. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2419/2003-ARVERALDO PEREIRA DE PAIVA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1431. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2420/2003-AQUILES FARIAS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1432. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2422/2003-ANTONIO GALDINO COSTA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1433. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2423/2003-ANTONIO CARLOS PEREIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1434. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2424/2003-ANTONINHO HRABER x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1435. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2426/2003-ANA ROSA DREWNICKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1436. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2427/2003-ALVITO CARLOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1437. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2428/2003-ALOISE FLECHER x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1438. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2429/2003-ALINE RODRIGUES MENON x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1439. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2430/2003-ALICE DE BARROS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1440. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2431/2003-ADELINO DOMINGOS PEREIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1441. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2433/2003-CESAR FERNANDO ESMANHOTO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1442. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2435/2003-CELSO DE SOUZA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1443. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2436/2003-BERNADETE ZANIOLO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1444. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2437/2003-DAIRA DA CONCEIÇAO CARNEIRO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1445. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2438/2003-DEMETRIO FEDACZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1446. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2439/2003-DIRCE DE CASTILHOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1447. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2440/2003-DOMINGOS FLESCHER x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1448. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2442/2003-EDGARD VIDAL DE ANDRADE x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1449. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2443/2003-EDILSON JANTAS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1450. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2444/2003-EDUARDO SCZYPICZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1451. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2445/2003-EVA TARAS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1452. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2446/2003-EVERTON LUIS SVEREDA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1453. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2447/2003-JOAQUIM DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1454. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2448/2003-JOAO SOARES BONFIM x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1455. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2449/2003-JOAO PEDRO DA LUZ GOMES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1456. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2450/2003-JOAO MENON x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1457. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2451/2003-JOAO DARCY DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1458. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2452/2003-IZIDORA DEDA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1459. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2454/2003-HOGER PINHEIRO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1460. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2455/2003-GILBERTO BARROS DE LIMA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1461. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2456/2003-FRANCISCO SILVA MIKETEN x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1462. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2457/2003-EDVIGES GONÇALVES BRAZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1463. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2458/2003-ELISANGELA KUSPIOSZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1464. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2459/2003-ESTEFANIA MAIESKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1465. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2460/2003-ELIO GUILHERME x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1466. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2461/2003-ERNANI PEDRO DE RAMOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1467. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2462/2003-VANDERLEIA DE JESUS SOARES DE ANDRADE x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1468. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2463/2003-WALDOMIRO DE CASTILHOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1469. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2464/2003-VALNEI ANTONIO STRUGALA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1470. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2465/2003-VALDOMIRO PEREZ ANTUNES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1471. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2466/2003-AIRTON NEIVERTH x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1472. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2468/2003-ZILDA HEIMOWSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1473. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2469/2003-VOLNEI MARCHI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1474. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2470/2003-VANIRA BISCAIA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1475. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2471/2003-PEDRO MEISTER x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1476. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2472/2003-PAULO SZWARC x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1477. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2473/2003-MOISES ANDERSON x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com

prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1478. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2474/2003-MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1479. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2475/2003-MARCELINO SILVESTRE SZWARC x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1480. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2476/2003-LAURECI LOPES MARTINS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1481. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2477/2003-JUDITH RAMOS DE ANDRADE x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1482. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2478/2003-JOSE MAROCHI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1483. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2479/2003-JOSE LORIS SWARSZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1484. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2480/2003-JOEL LUIZ CARDOSO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1485. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2481/2003-JACI DE ALMEIDA CONDE x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1486. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2482/2003-HAMILTON VELOZO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1487. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2483/2003-GERTRUDES DA LUZ DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1488. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2484/2003-EUGENIO BORA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1489. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2485/2003-DELAIR RIBAS CORDEIRO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1490. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2486/2003-CLEUSA TEREZINHA ALBACH x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1491. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2487/2003-AUGUSTO BARTOLOMEU DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1492. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2488/2003-PEDRO SCHAIDA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1493. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2489/2003-PEDRO NOVINSKI FILHO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1494. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2491/2003-PAULO HELIO SZCZYPIOR x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1495. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2492/2003-ONDINA MENON x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1496. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2493/2003-OLIVIO CORDEIRO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1497. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2494/2003-NILTON AUGUSTO LANGNER x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1498. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2495/2003-NESTOR BUENO FILHO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1499. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2496/2003-NELCI ALVES PIRES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1500. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2497/2003-NATALIA TEREZINHA C.DA SILVA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1501. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2498/2003-VALDIR JOSE SZCZYPIOR x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1502. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2499/2003-ULISSES RIBEIRO FILHO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1503. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2500/2003-TEREZINHA JARSKI DOS REIS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1504. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2501/2003-SOFIA VAN DER WAAL x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1505. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2502/2003-SILVIA APARECIDA KOPP x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1506. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2503/2003-SERGIO ZANETTE x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1507. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2504/2003-SEBASTIAO CARDOSO CARNEIRO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1508. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2505/2003-SANTA LIBENA BONA SMOGER x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1509. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2506/2003-ROSA LEANDRO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1510. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2507/2003-RAMIRO ANCIUTTI KAMINSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1511. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2508/2003-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS SOBUTKA LTDA. x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1512. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2509/2003-HAMILTON SOSZEK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1513. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2510/2003-HELENA PEREIRA MACHADO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1514. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2511/2003-HELIO CASTRO VAZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1515. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2512/2003-GONÇALO RIBEIRO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1516. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2513/2003-GERSON RODRIGUES PEDROSO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1517. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2514/2003-GASPAR DE CARVALHO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1518. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2515/2003-GENILSON DE QUADROS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1519. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2517/2003-FRANCISCO FOGAÇA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1520. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2518/2003-FABIO RICARDO DE BONFIM x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1521. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2519/2003-EDSON JOSE GAIEVISKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1522. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2520/2003-ELOI GASPAR DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1523. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2521/2003-EDENIR POINSKI DE MATTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1524. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2522/2003-EMILIA NEVES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1525. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2523/2003-EVANI EZILDA BEDIN LEPKA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1526. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2524/2003-ELZA EVA LES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1527. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2525/2003-ERLEIA APARECIDA VANTROBA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1528. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2526/2003-ELIAS VALESKO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1529. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2527/2003-ELOI DAL SANTO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1530. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2528/2003-EUGENIO LOPATA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1531. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2535/2003-ADENIR DE FATIMA BATISTA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1532. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2536/2003-ANGELO AUGUSTO OLIVEIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1533. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2537/2003-ANTONIO DAS GRAÇAS BANDEIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1534. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2538/2003-ALVINA PEREIRA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1535. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2539/2003-ANTONIO CARLOS VIEIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1536. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2540/2003-AVANIR TEREZA MATOZO HOLTMAN x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1537. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2541/2003-AMELIA DEMBISKI ALBERTI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1538. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2543/2003-ATANIR GONÇALVES SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1539. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2544/2003-ANA ROSA SOARES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1540. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2545/2003-CARLOS ALBERTO BUENO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1541. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2550/2003-CLAUDIA ELIANE PIRICH x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1542. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2551/2003-

CARLITO HECAVEI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1543. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2552/2003-CLAUDIO HAMULAK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1544. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2553/2003-DOMINGOS BUENO DA ROCHA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1545. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2554/2003-DJANIRA LOPES DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1546. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2556/2003-AMBROSIO KUSCZNIER x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1547. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2557/2003-ALTAIR RUFINO DA SILVA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1548. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2559/2003-AUDEZIO BAKOVICZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1549. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2560/2003-ALCEMIR ANTONIO SCHLEAN x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1550. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2561/2003-ALCEU RODRIGUES PEDROSO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1551. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2569/2003-ALCEU BERALDO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1552. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2570/2003-ANTONIO BAIDA KOSINSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1553. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2571/2003-ANTONIO CARLOS SOARES DE BRITO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1554. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2572/2003-ANTONIO LUFRIDE PADILHA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1555. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2573/2003-ALCIDES RIBEIRO PINTO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1556. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2574/2003-ALAIR MARTINS DE CAMPOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1557. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2575/2003-ANTONIO GRUCHINSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1558. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2577/2003-ALICE DOS SANTOS BEDIN x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1559. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2578/2003-AGOSTINHO GURA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1560. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2579/2003-ALCIONE DALLAZUFANNA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1561. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2580/2003-ABEL ANTONIO CORREA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1562. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2583/2003-AUGUSTINHO ONYSZKO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1563. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2584/2003-ADAO VIEIRA DE ANDRADE x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1564. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2586/2003-ALCIDES HORST x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1565. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2587/2003-ALCEBIADES FERREIRA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1566. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2588/2003-ANGELITA APARECIDA MALINOSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1567. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2589/2003-ANTONIO GELENSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1568. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-2590/2003-ARNOLDO PEREIRA DA SILVA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1569. REPARAÇAO DE DANOS MORAIS-2/2004-ALISSON SEDIEL BERGER REP.P/GENITORES ANTONIO E RO x RENILDO ANTONIO NEVES- Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC-Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-.

1570. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-54/2004-JOAO FRANCISCO SOBOL x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1571. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-55/2004-WILSON ANTONIO VIANTE x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1572. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-56/2004-LORENE VILISKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1573. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-57/2004-LUIZA ARACI FINK LUCAVEI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1574. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-58/2004-RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA LOPES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1575. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-59/2004-JOSEFA VIANTE x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1576. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-60/2004-ARACI ALVES DE LIMA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1577. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-61/2004-ODETE NEVES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1578. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-62/2004-MARIA APARECIDA MARQUES BELO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1579. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-63/2004-ANTONIO CARLOS GUIMARAES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1580. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-64/2004-OSMAIR RODRIGUES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1581. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-76/2004-DIRCEU RODRIGUES LOPES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1582. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-77/2004-DEMETRIO SCHAIKO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1583. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-85/2004-FERNANDO VERES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1584. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-86/2004-JULIO VERES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1585. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-87/2004-EVA APARECIDA MARTINS LOPES x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1586. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-88/2004-RENATO PACHUDE x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1587. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-89/2004-GUSTAVO COLAÇO DE BAIRRO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1588. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-90/2004-MILTON SEBASTIAO FOGAÇA DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1589. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-91/2004-DANILO MEDEIROS DE LIMA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1590. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-92/2004-RODOLFO FRITZ NEUMANN x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1591. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-93/2004-RUTH TABORDA FILUS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1592. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-94/2004-JOAO GALDINO KAMINSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1593. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-95/2004-DOMINIK DUBAS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1594. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-97/2004-RAVILSON CHEMIN x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1595. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-98/2004-JOSE IVAN CAMARGO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1596. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-99/2004-GALDINO ANCIUTTI KAMINSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1597. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-100/2004-OLIVINA VAZ ROCETIM x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1598. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-101/2004-JOSE ROSELIO MENON x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1599. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-102/2004-ESTEFANO TCHMOLA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1600. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-103/2004-ALIPIO ANTUNES HIPOLITO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1601. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-104/2004-RITA BATISTA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1602. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-105/2004-NEULI NEVES PRADO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1603. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-106/2004-LUIZ CARLOS TREVISAN x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1604. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-108/2004-JOSE ADAMOVICZ x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1605. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-109/2004-EUGENIO BORON HENICH x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1606. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-110/2004-JOSE CARLOS PRIMOR x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1607. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-111/2004-

TARAS AKSENEN x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1608. USUCAPIÃO-138/2004-AUGUSTO DUCAT NOS x - Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. FERNANDO ONESKO-.

1609. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-150/2004-DAVINA ALMEIDA DA SILVA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1610. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-151/2004-MARIO WIRMOND DE LIMA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1611. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-152/2004-MARIA ANTONIA LANGNER x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

1612. REPARAÇAO DE DANOS MORAIS E M-55/2005-JOLCINEI PEDRO ZUBER x HEITOR MIGUEL TASIOR e outro- Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC-Adv. BARTOLOMEU PEREIRA-.

1613. INVENTÁRIO-241/2005-ARLETE DE SOUZA ROCHA BEHER x ESPOLIO DE: EDUARDO DE SOUZA ROCHA-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC-Adv. FABRIZZIO MATTE DOSSENA-.

1614. INVENTÁRIO-247/2005-MARICI DE FATIMA VIEIRA BACIL x ESPOLIO DE: FRANCISCO LUIZ VIEIRA NETO-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL-.

1615. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-286/2005-DEVALCI JOSE PETROUSKI x TELMA REGINA STROPARO-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL-.

1616. INVENTÁRIO-435/2005-VALDEMAR RIBEIRO E OUTROS x ESPOLIO DE: ROSA ANEVAN PEREIRA E ALCIDES PEREIRA- Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC-Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR-.

1617. MEDIDA CAUTELAR DE EXIB.DOCUM-639/2005-ONESIO TECH x COPEL DISTRIBUIÇÃO-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL-.

1618. HABILITAÇAO DE CREDITO-38/2006-ZULMIRA MULLER MARTINI e outros x COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA.- Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC-Adv. PAULO DE TARSO DELGADO-.

1619. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-118/2006-GERONIMO SIANA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL-.

1620. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-177/2006-ADENIR MIRIAN G. DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL-.

1621. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-186/2006-CELINA ZIMER STAFIN x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL-.

1622. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-192/2006-IRENE C. VAN TIENEN x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL-.

1623. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-200/2006-MARLY MARLENE MONCHAK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL-.

1624. USUCAPIÃO-252/2006-OSMAIR VON RYN x - Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC-Adv. DANIELLA A. MOLINA VARGAS-.

1625. NOTIFICACAO JUDICIAL-340/2006-BANCO ITAU S/A. x VILSON WOICIECHOSKI- Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.

1626. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-500/2006-PEDRO CROVADOR x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL-.

1627. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-501/2006-ONESIO TECH x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL-.

1628. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-502/2006-OLINDO BLEM DA SILVA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL-.

1629. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-503/2006-OSCAR STANIECKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL-.

1630. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-504/2006-MILTON STACKIW x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL-.

1631. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-505/2006-MARIANO MARCINIUK x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL-.

1632. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-506/2006-MIGUEL ANTONIO B. ROCHA x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL-.

1633. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-507/2006-MARCONDES MOSER x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL-.

1634. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-508/2006-MARIO PIOSKI x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL-.

1635. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-509/2006-MARIO PIANARO ANGELO x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL-.

1636. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-511/2006-ZEFERINO EMILIANO PEPE x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL-.

1637. DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-512/2006-ROSA P. MATHIAS x MUNICIPIO DE IRATI-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL-.

1638. ALVARA JUDICIAL-548/2006-WILLIAM LUCAS DA SILVA ANDRADE KOSIESKI, repr. x -Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. ELISABETH MONICA HASSE BECKER NEIVERTH-.

1639. INVENTÁRIO-725/2006-ANTONIA OLEINIK x ESPÓLIO DE: RENATO OLEINIK- Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC-Adv. FERNANDO ONESKO-.

1640. AÇAO MONITORIA-737/2006-AGRO COMERCIAL AFUBRA LTDA. x EMERSON VERES- Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC-Adv. FERNANDO ESTEVAO DENEKA-.

1641. RESCISAO DE CONTRATO-831/2006-VALDOMIRO DOS REIS x NATALIN CARLOS DYNIEWICZ-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. FERNANDO ONESKO-.

1642. DECLARATORIA DE NULIDADE-855/2006-ELIO PACZKOSKI x SIMONE FATIMA DE SOUZA PACZKOSKI e outros-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI e FERNANDO ONESKO-.

1643. CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇAO-957/2006-JOAO BATISTA DE SOUZA MACHADO e outro x ROMAIR RIBAS-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL-.

1644. ARROLAMENTO-1/2007-PEDRO ANTONIO SCHARAM x ESPÓLIO DE: ANA BETSEK SCHARAM- Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC-Adv. SILMAR FERREIRA DIETRICH-.

1645. AÇÃO DE COBRANÇA-348/2007-OSVALDO KORTELT e outros x HSBC BANK BRASIL S/A.-BANCO MULTIPLO- Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC-Adv. GELSON LUIS CHAICOSKI-.

1646. AÇÃO DE COBRANÇA-372/2007-CELINA MARIA BASTOS MOREIRA e outros x BANCO DO BRASIL S.A-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC-Adv. GELSON LUIS CHAICOSKI-.

1647. EXECUÇÃO FISCAL-19/2000-A UNIÃO x MADEIREIRA IPE IND. E COM.DE IRATI LTDA.- Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC-Adv. LUCIANE CARLA TOBERA-.

1648. EXECUÇÃO FISCAL-112/2004-SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP x OLIVEIRA CORRETORA DE SEGUROS S/C. LTDA.- Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC-Adv. AUGUSTO GONÇALVES DA SILVA NETO-.

1649. EXECUÇÃO FISCAL-155/2005-I.N.S.S. x DALLEGRAVE MADEIRAS S.A.-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC-Adv. VICENTE PAULO HAJAKI RIBAS-.

1650. EXECUÇÃO FISCAL-15/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x FLARES BARATTO- Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC-Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

1651. EXECUÇÃO FISCAL-80/2006-A UNIÃO x MARIA ANGELICA FROES CONFECÇÕES-Carga com prazo excedido. Os autos deverão ser entregues em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-.

Ivaiporã

Vara de Família e Anexos de Ivaiporã
Juiz: Adriana Marques dos Santos
Relação n. 19/2007

Alex Nascimento Becel.....120/2005
Carla Andréa Dias Ribeiro.....77/2007
Cláudio Toshio Mori.....151/2007
Edson Antonio Ormindo Fagundes.....163/2007
Edson Antonio Ormindo Fagundes.....200/2006
Edson Antonio Ormindo Fagundes.....179/2007
Elso Cardoso Bitencourt.....112/2005
Gerson Camilo de Paula.....120/2005
Ivan Carvalho Martins.....142/2006
Ivan Carvalho Martins.....152/2007
João Macias Nogueira.....87/2007
João de Paula Xavier.....94/2004
José Augusto Zanoni de Andrade.....64/2007
José Clemente Martins.....63/2005
José Macias Nogueira Júnior.....93/2006
Júlio Cezar da Costa.....77/2007
Leslie José Pereira de Arruda.....94/2004
Leslie José Pereira de Arruda.....80/2007
Marcelo Lupoli Guissoni.....139/2007
Marcelo Lupoli Guissoni.....109/2007
Marcelo Lupoli Guissoni.....95/2007
Marcelo Lupoli Guissoni.....140/2007
Maria Inês Roxadelli Piccini.....223/2004
Melvis Muchiuti.....138/2007
Nicanor Bueno Teixeira.....194/2002
Omar Yassim.....112/2005
Omar Yassim.....93/2006
Paulo Roberto Belo.....16/2007
Paulo Roberto Belo.....223/2004
Paulo Roberto Belo.....27/2007
Regina Werka Xavier de França.....21/2007
Reimar Renato Rodrigues.....194/2002

16/2007, Alimentos, Gean Carlos de Almeida x Cláudio Ramos Faria: o autor deverá dar andamento ao feito em quarenta e oito horas.
Advogado: Paulo Roberto Belo

27/2007, Revisional de Alimentos, Indianara Theis x Joel Theis: Réu revel... especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, necessidade e utilidade, no prazo de dez dias e, em igual prazo, indiquem os pontos que entendem controvertidos.
Advogado: Paulo Roberto Belo

63/2005, Busca e Apreensão, Cícero Ferreira da Silva x Aparecida "Cida" de Tal: o autor deverá dar prosseguimento ao feito em quarenta e oito horas....
Advogado: José Clemente Martins

64/2007, Execução de Alimentos, Silvana da Costa x João da Costa: o réu não foi encontrado para citação por não residir no endereço indicado.
Advogado: José Augusto Zanoni de Andrade

77/2007, Exceção de Incompetência, Adriana Ferreira da Silva x Antonio Marcos da Silva: "Recebo a presente exceção e desde logo determino a suspensão do trâmite do processo em apenso... Intime-se o excepto para se manifestar no prazo de dez dias.
Advogados: Carla Andréa Dias Ribeiro x Júlio Cezar da Costa

80/2007, Execução de Sentença, Nordan Hessmann Simões x Jair Simões: as partes deverão juntar procuração atualizada antes da manifestação do Ministério Público.
Advogado: Leslie José Pereira de Arruda

87/2007, Execução de Alimentos, Claudiane de Oliveira da Silva Santos x Mário Sérgio Batista Santos: o réu não foi encontrado por estar residindo em Portugal, sem endereço certo.
Advogado: João Macias Nogueira

93/2006, Divórcio Direto, Cleusa da Silva Pizani Staciarini x Elizeu Staciarini: as partes deverão dar atendimento ao que foi requerido pela Fazenda Pública.
Advogados: José Macias Nogueira Júnior e Omar Yassim

94/2004, Investigação de Paternidade, Eliara Milene dos Santos x Arcendino Paulino Burg: !... Posto isso, revogo o despacho de fl. 54 e julgo extinto o presente procedimento sem resolução do mérico, com fundamento no disposto no artigo 267, inciso VI, § 3º, do CPCP..."
Advogados: Leslie José Pereira de Arruda e João de Paula Xavier

95/2007, Anulação de Casamento, Márcia Aparecida da Silva Romão e José Carlos Semensato Romão: "... julgo procedente o pedido inicial.... a requerente voltará a usar o nome de solteira. Declaro extinto o presente procedimento com resolução do mérito..."
Advogado: Marcelo Lupoli Guissoni

109/2007, Execução de Alimentos, Bianca Aparecida da Rosa Duarte x Gilson Ferreira Duarte: sobre o pagamento parcial efetuado, bem como sobre a justificativa apresentada, manifeste-se a requerente no prazo de dez dias.
Advogado: Marcelo Lupoli Guissoni

112/2005, Divórcio Direto, Zulema Rocha de Quadra x Anirton Colaço de Quadra: a autora deverá manifestar-se sobre o decurso da suspensão requerida no prazo de cinco dias.
Advogados: Elso Cardoso Bitencourt e Omar Yassim
120/2005, Execução de Alimentos, Silvana da Costa x João da Costa: "... julgo extinto o presente procedimento sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC..."
Advogados: Alex do Nascimento Becel e Gerson Camilo de Paula

138/2007, Declaração e Dissolução de União Estável c.c. Partilha de Bens... Zuleide Macena x Anízio Yssao Oguri: A autora deverá se manifestar sobre a ausência de contestação.
Advogado: Melvis Muchiuti

139/2007, Alimentos, Jéssica Ketes de Lima x Sérgio da Luz Lima: Manifeste-se o autor em cinco dias, indicando o novo endereço do requerido.
Advogado: Marcelo Lupoli Guissoni

142/2006, Execução de Alimentos, Cleiton Ariel Oliveira e outros x Levi Alves de Oliveira: "... julgo extinto o presente procedimento sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPCP."
Advogado: Ivan Carvalho Martins

151/2007, Ação de Alimentos, Osnir Henrique Dohvei Bernadelli x Osnidalvo Bernadelli: "... homologo o pedido de desistência..."
Advogado: Cláudio Toshio Mori

152/2007, Execução de Sentença, Crystian Renan Silva Zarpelão x Pedro Zarpelon: defiro por ora os benefícios da assistência judiciária. NO entanto, deverá o requerente juntar declaração de próprio punho, no prazo de cinco dias, de que efetivamente não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e o de sua família.
Advogado: Ivan Carvalho Martins

163/2007, Separação Judicial, Jacira Ferreira Ribeiro Pontes x Roberto Carlos de Pontes: o réu não foi encontrado por não mais residir no endereço indicado.
Advogado: Edson Antonio Ormindo Fagundes

179/2007, Execução por quantia certa, Lucas Mateus Faria Braga x Cirso Rogério Braga: o exeqüente deverá emendar a inicial em dez dias, esclarecendo qual o rito que pretende seguir para a execução dos alimentos, vez que o rito do artigo 733 do CPP... só tem cabimento quanto aos três últimos meses em atraso.
Advogado: Edson Antonio Ormindo Fagundes

194/2002, Inventário, Sulivan Gibim x Charles José Eisele: DESPACHO DE FL. 253" 1 - Primeiramente, determino que seja cumprido o mandado de penhora no rosto dos autos, acostado à fl. 250. 2 - Considerando o parecer ministerial de fls. O qual, por brevidade, acato e com o qual, aliás, houve concordância d parte interessada e nada foi impugnado pela parte contrária, defiro o pedido de fl. 249, devendo ser expedido alvará em favor de Sulivan Gim para levantamento da quantia de R$27.281,24, que corresponde ao seguinte: a) avaliação de fls. 221/222 – bens móveis – R$21.500,00, menos 50% do valor dos bens avaliados à fl. 240, menos o valor de R$1.400,00, referente aos bens que equivocadamente foram relacionados às fls. 221/222; e b) conta de fl. 223 – R$7.326,24. 3) Expedido o alvará, deverá a parte autora ser intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. 4 – Os valores restantes devem ser destinados ao requerido Charles José Eisele, ressalvada a penhora constante do mandado de fl.

250...” DESPACHO DE FL. 255 “1 – Considerando a informação retro, retifico o item 4 do despacho de fl. 253, para constar que os valores restantes, descontadas as custas processuais devidas até o presente momento nestes autos e seus apensos, devem ser destinados ao requerido Charles José Eisele, ressalvada a penhora constante do mandado de fl. 250, quanto ao remanescente. 2 – Expeça-se o respectivo alvará, como já determinado. Depois, à conta das custas devidas até o presente momento, conforme acima referido...”: DESPACHO DE FL. 262: “Para efetivação da penhora, oficie-se ao Banco do Brasil para se saber o saldo remanescente...”
Advogados: Nicanor Bueno Teixeira e Reimar Renato Rodrigues.

200/2006, Revisional de Alimentos, Beatriz Catherine de Moraes Costa e outros x Sebastião Costa Filho: Réu revel... não incidindo, porém, quanto a ele, seus efeitos...Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir...
Advogado: Edson Antonio Ormindo Fagundes

223/2007, Divórcio Direto, Terezinha Gonçalves Euzébio Ribeiro x João Maria Ribeiro: a autora deverá manifestar-se sobre o decurso da suspensão requerida.
Advogados: Maria Inês Roxadelli Piccini x Paulo Roberto Belo

Lapa

COMARCA DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 147/2007
JUIZ DE DIREITO: RODRIGO BRUM LOPES
JUIZA SUBSTITUTA: KATIANE FATIMA PELLIN
DESPACHOS PROFERIDOS.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0021	000527/2007
ANTONIO JOSE HORNING SIQU	0010	000669/2003
APARECIDO JOSE DA SILVA	0058	000162/2007
BRUNO MIRANDA QUADROS	0041	001258/2007
	0042	001280/2007
	0043	001281/2007
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0021	000527/2007
CHRISTIAN BARLERA	0001	000512/1995
CLOVIS SUPLICY WIEDMER	0015	000853/2004
CRYSTIANE LINHARES	0040	001238/2007
EDINEY LINHARES	0021	000527/2007
EDSON ANTONIO LENZI FILHO	0020	000520/2007
FABIANO PEDRO HOOG KALED	0009	000569/2003
	0012	000523/2004
FABIOLA RITTER MORO	0013	000632/2004
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0044	001324/2007
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0011	000424/2004
HELBA REGINA MENDES DE MO	0015	000853/2004
IVO DE JESUS DEMATEI GREG	0002	000498/1996
JORGE CARLOS DE OLIVEIRA	0016	000159/2005
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0007	000269/2002
	0008	000654/2002
KIVAL DELLA BIANCA PAQUET	0006	000002/2002
	0014	000822/2004
LAIS TEREZINHA KLENKI MAR	0001	000512/1995
LUIZ ASSI	0034	000932/2007
LUIZ CARLOS GEMIN	0004	000365/1999
	0006	000002/2002
	0017	000324/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0022	000691/2007
	0023	000719/2007
	0024	000720/2007
	0025	000763/2007
	0026	000786/2007
	0027	000790/2007
	0028	000793/2007
	0029	000860/2007
	0030	000867/2007
	0031	000880/2007
	0032	000888/2007
	0033	000910/2007
	0035	000977/2007
	0036	000985/2007
	0037	000988/2007
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0058	000162/2007
MARCELO HENRIQUE MAGALHAE	0002	000498/1996
	0003	000317/1998
	0012	000523/2004
	0014	000822/2004
	0017	000324/2006
MARCELO MAZUR	0044	001324/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0019	000402/2007
	0038	001030/2007
	0039	001080/2007
	0041	001258/2007
	0042	001280/2007
	0043	001281/2007
MARIO AUGUSTO BATISTA DE	0057	000023/2007
MICHELLI D ESTEFANI	0015	000853/2004
NINA ROSA DE LIMA	0045	000020/2002
	0046	000039/2002
	0047	000086/2002
	0048	000122/2002
	0049	000223/2002
	0050	000264/2002
	0051	000265/2002
	0052	000273/2002
	0053	000305/2002
	0054	000309/2002
	0055	000315/2002
	0056	000814/2002
OLDEMAR MARIANO	0020	000520/2007
PAULO SERGIO FERRARI	0014	000822/2004
	0034	000932/2007
RAFAEL STEC TOLEDO	0018	000393/2007
REINALDO MIRICO ARONIS	0034	000932/2007
ROBERTO A. BUSATO	0020	000520/2007
SERGIO EDUARDO SAYAO LOBA	0019	000402/2007
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	0020	000520/2007
VALERIO SCHMIDT	0005	000207/2001
	0006	000002/2002
	0007	000269/2002
	0008	000654/2002
	0013	000632/2004
	0057	000023/2007
VICTOR GERALDO JORGE	0004	000365/1999
	0005	000207/2001

1. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-512/1995-CONTAGRO - COM. REPRESENTACOES CONTENDA LTDA x JOAO KNAPIK- “...Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, julgo, com fundamento no artigo 267, II e III, do Código de Processo Civil, extinta a presente Execução de Título Extrajudicial, sem julgamento de mérito. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais e com as respectivas baixas.” -Advs. CHRISTIAN BARLERA e LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-.

2. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-498/1996-COOPERATIVA MISTA BOM JESUS LTDA x JOAO CARLOS LEONARDI FILHO- “...Sem prejuízo, informe o exequente o valor atualizado do débito.” -Advs. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO-.

3. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-317/1998-COOPERATIVA MISTA BOM JESUS LTDA x FRANCISCO AMIR WOSNIAK e outro- “...Diante do exposto, homologo, para que surta seus efeitos jurídicos, a transação de fls. 182-183, suspendendo, com fundamento no artigo 792, do Código de Processo Civil, a presente execução até final cumprimento do acordo, oficiando-se ao Cartório de Registro de Imóvel para as devidas anotações, na matrícula 17035. Custas de lei. Aguarde-se no arquivo provisório o decurso do prazo para cumprimento ou a manifestação das partes.” -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-.

4. EXECUCAO DE CEDULA RURAL-365/1999-BANCO DO BRASIL S/A x EMERSON ALEXANDRE SOUZA- “...Diante do exposto, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, ante o pagamento do débito. Transitada em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais.” -Advs. VICTOR GERALDO JORGE e LUIZ CARLOS GEMIN-.

5. EMBARGOS A EXECUCAO-207/2001-PAULO ROBERTO STARON e outros x BANCO DO BRASIL S/A- “...Diante do exposto, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente Execução de Cédula Rural, face o pagamento do débito, bem como os autos de Embargos à Execução nº 207/2001. Após, transitada em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais, com as respectivas baixas no Registro de Imóveis e Distribuidor.” -Advs. VALERIO SCHMIDT e VICTOR GERALDO JORGE-.

6. RESCISAO DA LOCACAO VERBAL-2/2002-ABDALA JOAO DARDAQUE x ROSE MARIE BARROS BATISTA- “Manifeste-se o exequente.” -Advs. VALERIO SCHMIDT, LUIZ CARLOS GEMIN e KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR-.

7. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-269/2002-BUNGE FERTILIZANGES S/A x CLEVERSON DZIERWA e outros- “...Diante do exposto, homologo, para que surta seus efeitos jurídicos, a transação de fls., julgando, com fundamento no artigo 269, III e 794, II, do Código de Processo Civil, extinta a presente execução, determinando o levantamento da penhora, mediante termo, e com as respectivas baixas nas anotações. Custas e honorários já distribuídos. Transitada em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais.” -Advs. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e VALERIO SCHMIDT-.

8. EMBARGOS A EXECUCAO-654/2002-CLEVERSON DZIERWA e outros x BUNGE FERTILIZANTES S/A- “...Diante do exposto, homologo, para que surta seus efeitos jurídicos, a transação de fls., julgando, com fundamento no artigo 269, III e 794, II, do Código de Processo Civil, extintos os presentes embargos a execução opostos. Custas e honorários já distribuídos. Transitada em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais.” -Advs. VALERIO SCHMIDT e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-.

9. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-569/2003-HANNA KHADDOUR ISBERT x EVERSON DOS SANTOS PISCKE- “Manifeste-se o exequente.” -Adv. FABIANO PEDRO HOOG KALED-.

10. INVENTARIO-669/2003-ESP. PEDRO BOCNHIA x ANIELA BOCHNIA- “Ante o Laudo de Avaliação no valor de R$ 156.200,00, manifestem-se as partes.” -Adv. ANTONIO JOSE HORNING SIQUEIRA-.

11. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-424/2004-BANCO DO BRASIL S/A x MODULAR MODULOS DE CONSTRUCAO LTDA e outro- “...Sem prejuízo, intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito.” -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO-.

12. USUCAPIAO-523/2004-DERLY RASMUSSEN e outros x INTERESSADOS INCERTOS- “Oficie-se ao IAP para que manifeste-se sobre a petição de fls. 104-107. Intimem-se os requeridos representados nos autos para os mesmos fins.” -Advs. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e FABIANO PEDRO HOOG KALED-.

13. DESPEJO-632/2004-LOTHARIO WALDEMAR JANZ x TEREZINHA DA SILVA e outro- “Manifeste-se o exequente.” -Advs. VALERIO SCHMIDT e FABIOLA RITTER MORO-.

14. USUCAPIAO-822/2004-PEDRO AUGUSTO RIBEIRO e outro x INTERESSADOS INCERTOS- “Ante o não cumprimento voluntário da sentença, bem como, a ausência de impugnação ao valor pleiteado pela parte credora, com fundamento no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, aplico a multa de dez por cento sobre o valor atualizado do débito. Intime-se o credor para que apresente o valor atualizado do débito.” -Advs. PAULO SERGIO FERRARI, MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR-.

15. ACAO DIVISORIA-853/2004-MIGUEL KACZUR e outro x CLAYTON TREVISAN e outro- “Ante o contido à fl. 131, manifestem-se as partes.” -Advs. CLOVIS SUPLICY WIEDMER, HELBA REGINA MENDES DE MORAIS e MICHELLI D ESTEFANI-.

16. JUSTIFICACAO JUDICIAL-159/2005-PAULINA RAMOS DA SILVA x O JUIZO- “...Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, julgo, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, extinta a presente Justificação Judicial, sem julgamento de mérito, homologando, para que surta seus efeitos jurídicos, a desistência formulada à fl. 50.” -Adv. JORGE CARLOS DE OLIVEIRA BECHTLOFF-.

17. DESPEJO-324/2006-RENATO MOREIRA RIBAS e outro x MARIA CANDIDA FONSECA- “...julgo procedente o pedido inicial para fins de declarar rescindido o contrato de locação firmado entre as partes, concedendo o prazo de quinze dias para a desocupação voluntária, na forma do artigo 63, parágrafo 1º, “a”, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, sob pena de despejo. Condeno o requerido ao pagamento dos valores pleiteados na inicial, no montante de R$ 2.133,00, devidamente corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, a partir da citação. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação.” -Advs. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e LUIZ CARLOS GEMIN-.

18. ARROLAMENTO-393/2007-ESP. ANTONIO CARAMELO FILHO x MARIA APARECIDA CARAMELO e outros- “Ante o contido às fls. 74-75, manifeste-se a inventariante.” -Adv. RAFAEL STEC TOLEDO-.

19. BUSCA E APREENCAO-C/ LIMINAR-402/2007-H.B.B. x I.A.F.- “...Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para, confirmando a liminar concedida, consolidar, em mãos da autora a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, autorizando-o a efetuar a venda extrajudicial do bem. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, oficie-se ao Detran para as devidas anotações e registros...” -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e SERGIO EDUARDO SAYAO LOBATO-.

20. COBRANCA-520/2007-ESP. ANTONIO BORKOVSKI e outros x HSBC S/A BANCO MULTIPLO- “...Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente a presente Ação de Cobrança, para fins de condenar o requerido a efetuar o pagamento do valor correspondente à diferença entre o valor que deveria ser creditado nas contas de caderneta de poupança dos autores, pelo índice do IPC de fevereiro de 1989, no percentual de 42,72% e aquele efetivamente creditado, diferença esta que deverá ser corrigida monetariamente a partir da data em que deveria ter sido aplicado o índice, ou seja, fevereiro de 1989, e acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a partir a mesma data e, ainda, ao pagamento do valor correspondente à diferença entre o valor que deveria ser creditado nas contas de caderneta de poupança dos autores no mês de junho de 1987, pelo índice do IPC, no percentual de 26,06% e aquele efetivamente creditado, diferença esta que deverá ser corrigida monetariamente a partir da data em que deveria ter sido aplicado o índice, ou seja, junho de 1987, e acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a partir a mesma data, valores estes que, somados, atingem o montante de R$ 51.460,55, que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios a partir da citação. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor da condenação.” -Advs. EDSON ANTONIO LENZI FILHO, SERGIO LUIZ BELOTTO JR., OLDEMAR MARIANO e ROBERTO A. BUSATO-.

21. DECLARATORIA-527/2007-EURIMAR PINTO SOBENKO x BRASIL TELECOM S.A- “...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para fins de declarar a inexistência da relação jurídica consubstanciada nos contratos de prestação de serviço de telefonia fixa mencionados na inicial e condenar o requerido a reparar os danos morais causados ao autor, fixando a indenização no valor de R$ 3.800,00, corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora, no percentual de 12% ao ano, a partir da citação do requerido. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da condenação, em face de ter o requerente decaído de parte mínima do pedido.” -Advs. EDINEY LINHARES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO-.

22. BUSCA E APREENSAO-691/2007-B.A.A.R. x A.V.C.S.- “...Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para, confirmando a liminar concedida, consolidar, em mãos da autora a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, autorizando-o a efetuar a venda extrajudicial do bem. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, oficie-se ao Detran para as devidas anotações e registros...” -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

23. BUSCA E APREENSAO-719/2007-B.A.A.R. x A.B.- “...Diante do exposto, homologo, para que surta seus efeitos jurídicos, a desistência formulada à fl. 19, julgando, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, extinta a presente ação de busca e apreensão, sem julgamento de mérito, determinando o desentranhamento dos documentos requeridos. Transitada em julgado, recolha-se o mandado, restitua-se o bem e arquive-se, observadas as formalidades legais.” -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

24. BUSCA E APREENSAO-720/2007-B.A.A.R. x A.E.A.- “...Diante do exposto, homologo, para que surta seus efeitos jurídicos, a desistência formulada à fl. 19, julgando, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, extinta a presente ação de busca e apreensão, sem julgamento de mérito, determinando o desentranhamento dos documentos requeridos. Transitada em julgado, recolha-se o mandado, restitua-se o bem e arquive-se, observadas as formalidades legais.” -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

25. BUSCA E APREENSAO-763/2007-B.A.A.R. x J.A.O.N.- “...Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para, confirmando a liminar concedida, consolidar, em mãos da autora a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, autorizando-o a efetuar a venda extrajudicial do bem. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, oficie-se ao Detran para as devidas anotações e registros...” -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

26. BUSCA E APREENSAO-786/2007-B.A.A.R. x R.G.L.- “...Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para, confirmando a liminar concedida, consolidar, em mãos da autora a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, autorizando-o a efetuar a venda extrajudicial do bem. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, oficie-se ao Detran para as devidas anotações e registros...” -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

27. BUSCA E APREENSAO-790/2007-B.A.A.R. x O.A.- “...Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para, confirmando a liminar concedida, consolidar, em mãos da autora a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, autorizando-o a efetuar a venda extrajudicial do bem. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, oficie-se ao Detran para as devidas anotações e registros...” -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

28. BUSCA E APREENSAO-793/2007-B.A.A.R. x N.D.S.- “...Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para, confirmando a liminar concedida, consolidar, em mãos da autora a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, autorizando-o a efetuar a venda extrajudicial do bem. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, oficie-se ao Detran para as devidas anotações e registros...” -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

29. BUSCA E APREENSAO-860/2007-B.A.A.R. x C.S.F.- “...Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para, confirmando a liminar concedida, consolidar, em mãos da autora a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, autorizando-o a efetuar a venda extrajudicial do bem. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, oficie-se ao Detran para as devidas anotações e registros...” -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

30. BUSCA E APREENSAO-867/2007-B.A.A.R. x P.L.V.- “...Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para, confirmando a liminar concedida, consolidar, em mãos da autora a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, autorizando-o a efetuar a venda extrajudicial do bem. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, oficie-se ao Detran para as devidas anotações e registros...” -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

31. BUSCA E APREENSAO-880/2007-B.A.A.R. x W.L.V.S.- “...Diante do exposto, homologo, para que surta seus efeitos jurídicos, a desistência formulada à fl. 17, julgando, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, extinta a presente ação de busca e apreensão, sem julgamento de mérito, determinando o desentranhamento dos documentos requeridos. Transitada em julgado, recolha-se o mandado, restitua-se o bem e arquive-se, observadas as formalidades legais.” -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

32. BUSCA E APREENSAO-888/2007-B.A.A.R. x J.O.P.- “...Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para, confirmando a liminar concedida, consolidar, em mãos da autora a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, autorizando-o a efetuar a venda extrajudicial do bem. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, oficie-se ao Detran para as devidas anotações e registros...” -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

33. BUSCA E APREENSAO-910/2007-B.A.A.R. x J.J.D.S.- "...Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para, confirmando a liminar concedida, consolidar, em mãos da autora a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, autorizando-o a efetuar a venda extrajudicial do bem. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, oficie-se ao Detran para as devidas anotações e registros..." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

34. REVISAO DE CONTRATO-932/2007-PAULO SERGIO FERRARI x HSBC CORRETORA DE SEGUROS S/A- "Considerando que foi apresentada justificativa para o não cumprimento da ordem judicial bem como houve a regularização de situação, não há óbice à continuidade dos débitos do seguro em conta corrente, observados os parâmetros da liminar concedida. Assim, defiro o pedido de fls. 99-100, revogando, por conseguinte a decisão de fl. 100. Intime-se. Comunique-se ao Excelentíssimo Relator do agravo a revogação da decisão agravada." -Advs. PAULO SERGIO FERRARI, REINALDO MIRICO ARONIS e LUIZ ASSI-.

35. BUSCA E APREENSAO-977/2007-B.A.A.R. x L.F.S.M.- "...Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para, confirmando a liminar concedida, consolidar, em mãos da autora a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, autorizando-o a efetuar a venda extrajudicial do bem. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, oficie-se ao Detran para as devidas anotações e registros..." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

36. BUSCA E APREENSAO-985/2007-B.A.A.R. x U.M.A.- "...Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para, confirmando a liminar concedida, consolidar, em mãos da autora a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, autorizando-o a efetuar a venda extrajudicial do bem. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, oficie-se ao Detran para as devidas anotações e registros..." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

37. BUSCA E APREENSAO-988/2007-B.A.A.R. x V.J.R.- "...Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para, confirmando a liminar concedida, consolidar, em mãos da autora a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, autorizando-o a efetuar a venda extrajudicial do bem. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, oficie-se ao Detran para as devidas anotações e registros..." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

38. BUSCA E APREENSAO-1030/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x GIOVANI JOSÉ MACIEL- "...Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para, confirmando a liminar concedida, consolidar, em mãos da autora a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, autorizando-o a efetuar a venda extrajudicial do bem. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, oficie-se ao Detran para as devidas anotações e registros..." -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

39. BUSCA E APREENSAO-1080/2007-B.S.B. x R.D.- "...Diante do exposto, homologo, para que surta seus efeitos jurídicos, a desistência formulada à fl. 22, julgando, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, extinta a presente ação de busca e apreensão, sem julgamento de mérito, determinando o desentranhamento dos documentos requeridos. Transitada em julgado, recolha-se o mandado, arquive-se, observadas as formalidades legais." -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

40. BUSCA E APREENSAO-1238/2007-BANCO ITAU S.A. x JEFERSON GEOVANE PONTAROLI- "...Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para, confirmando a liminar concedida, consolidar, em mãos da autora a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, autorizando-o a efetuar a venda extrajudicial do bem. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, oficie-se ao Detran para as devidas anotações e registros..." -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

41. BUSCA E APREENSAO-1258/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x NILSON DE SOUZA RASMUSEN- "...Diante do exposto, julgo, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, extinta a presente ação de busca e apreensão, com julgamento de mérito, homologando, para que surta seus efeitos jurídicos, a transação celebrada entre as partes. Transitada em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais." -Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

42. BUSCA E APREENSAO-1280/2007-BANCO SANTANDER S/A x ROMILDA FERREIRA DOS SANTOS SILVA- "...Diante do exposto, homologo, para que surta seus efeitos jurídicos, a desistência formulada à fl. 24, julgando, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, extinta a presente ação de busca e apreensão, sem julgamento de mérito, determinando o desentranhamento dos documentos requeridos. Transitada em julgado, recolha-se o mandado, restitua-se o bem e arquive-se, observadas as formalidades legais." -Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

43. BUSCA E APREENSAO-1281/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x VICTOR HUGO WINCK GROLLI- "...Diante do exposto, homologo, para que surta seus efeitos jurídicos, a desistência formulada à fl. 19, julgando, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, extinta a presente ação de busca e apreensão, sem julgamento de mérito, determinando o desentranhamento dos documentos requeridos. Transitada em julgado, recolha-se o mandado, restitua-se o bem e arquive-se, observadas as formalidades legais." -Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

44. ARRESTO-1324/2007-BANCO TRIANGULO S/A x ONDINA DE SOUZA RASMUSEN - ME e outro- "...Diante do exposto, homologo, para que surta seus efeitos jurídicos, a transação de fls. 64-66, julgando, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, extinta a presente Ação de Arresto, com resolução de mérito. Custas e honorários já distribuídos. Transitada em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais." -Advs. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e MARCELO MAZUR-.

45. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-20/2002-MUNICIPIO DA LAPA x ADINAIR COLACO DA SILVEIRA- "...Diante do exposto, declarando a ocorrência da prescrição intercorrente, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80 e 219, parágrafo 5º, do CPC, julgo extinta a presente execução fiscal, condenando a exequente ao pagamento de custas processuais que eventualmente sejam devidas. Transitada em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais." -Adv. NINA ROSA DE LIMA-.

46. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-39/2002-MUNICIPIO DA LAPA x ARLINDO HAMERSCHMIDT- "...Diante do exposto, declarando a ocorrência da prescrição intercorrente, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80 e 219, parágrafo 5º, do CPC, julgo extinta a presente execução fiscal, condenando a exequente ao pagamento de custas processuais que eventualmente sejam devidas. Transitada em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais." -Adv. NINA ROSA DE LIMA-.

47. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-86/2002-MUNICIPIO DA LAPA x DIAIR CMARGO OLIVEIRA TRANSPORTES- "...Diante do exposto, declarando a ocorrência da prescrição intercorrente, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80 e 219, parágrafo 5º, do CPC, julgo extinta a presente execução fiscal, condenando a exequente ao pagamento de custas processuais que eventualmente sejam devidas. Transitada em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais." -Adv. NINA ROSA DE LIMA-.

48. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-122/2002-MUNICIPIO DA LAPA x OLIR CHIESA- "...Diante do exposto, declarando a ocorrência da prescrição intercorrente, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80 e 219, parágrafo 5º, do CPC, julgo extinta a presente execução fiscal, condenando a exequente ao pagamento de custas processuais que eventualmente sejam devidas. Transitada em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais." -Adv. NINA ROSA DE LIMA-.

49. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-223/2002-MUNICIPIO DA LAPA x JOAO DE JESUS DE SOUZA- "...Diante do exposto, declarando a ocorrência da prescrição intercorrente, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80 e 219, parágrafo 5º, do CPC, julgo extinta a presente execução fiscal, condenando a exequente ao pagamento de custas processuais que eventualmente sejam devidas. Transitada em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais." -Adv. NINA ROSA DE LIMA-.

50. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-264/2002-MUNICIPIO DA LAPA x MADEIREIRA DO VALLE LTDA- "...Diante do exposto, declarando a ocorrência da prescrição intercorrente, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80 e 219, parágrafo 5º, do CPC, julgo extinta a presente execução fiscal, condenando a exequente ao pagamento de custas processuais que eventualmente sejam devidas. Transitada em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais." -Adv. NINA ROSA DE LIMA-.

51. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-265/2002-MUNICIPIO DA LAPA x MADEIREIRA E CERAMICA ELECTRA LTDA- "...Diante do exposto, declarando a ocorrência da prescrição intercorrente, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80 e 219, parágrafo 5º, do CPC, julgo extinta a presente execução fiscal, condenando a exequente ao pagamento de custas processuais que eventualmente sejam devidas. Transitada em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais." -Adv. NINA ROSA DE LIMA-.

52. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-273/2002-MUNICIPIO DA LAPA x NELI DOS SANTOS- "...Diante do exposto, declarando a ocorrência da prescrição intercorrente, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80 e 219, parágrafo 5º, do CPC, julgo extinta a presente execução fiscal, condenando a exequente ao pagamento de custas processuais que eventualmente sejam devidas. Transitada em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais." -Adv. NINA ROSA DE LIMA-.

53. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-305/2002-MUNICIPIO DA LAPA x BIANOR FERREIRA KASEKER- "...Diante do exposto, declarando a ocorrência da prescrição intercorrente, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80 e 219, parágrafo 5º, do CPC, julgo extinta a presente execução fiscal, condenando a exequente ao pagamento de custas processuais que eventualmente sejam devidas. Transitada em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais." -Adv. NINA ROSA DE LIMA-.

54. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-309/2002-MUNICIPIO DA LAPA x BATATEM BENEF E COM DE CERAIS LTDA- "...Diante do exposto, declarando a ocorrência da prescrição intercorrente, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80 e 219, parágrafo 5º, do CPC, julgo extinta a presente execução fiscal, condenando a exequente ao pagamento de custas processuais que eventualmente sejam devidas. Transitada em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais." -Adv. NINA ROSA DE LIMA-.

55. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-315/2002-MUNICIPIO DA LAPA x RUTH DE FATIMA SAMPAIO WILLE- "...Diante do exposto, declarando a ocorrência da prescrição intercorrente, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80 e 219, parágrafo 5º, do CPC, julgo extinta a presente execução fiscal, condenando a exequente ao pagamento de custas processuais que eventualmente sejam devidas. Transitada em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais." -Adv. NINA ROSA DE LIMA-.

56. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-814/2002-MUNICIPIO DA LAPA x BENEDITO NILSON RAMIN ROSA- "...Diante do exposto, declarando a ocorrência da prescrição intercorrente, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80 e 219, parágrafo 5º, do CPC, julgo extinta a presente execução fiscal, condenando a exequente ao pagamento de custas processuais que eventualmente sejam devidas. Transitada em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais." -Adv. NINA ROSA DE LIMA-.

57. CARTA PRECATORIA - CIVEL-23/2007-Oriundo da Comarca de J.D. 7º VARA CIVEL - JUSTICA FEDERAL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x RIBAS E SILVA e outros- "Manifeste-se a exequente." -Advs. MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA e VALERIO SCHMIDT-.

58. CARTA PRECATORIA - CIVEL-162/2007-Oriundo da Comarca de J.D. 17@ VARA CURITIBA - PR-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x JORGE HENRIQUE KFOURI- "Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o requerente." -Advs. MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS e APARECIDO JOSE DA SILVA-.

Loanda

COMARCA DE LOANDA - ESTADO DO PARANA.
VARA DE FAMÍLIA E VARA DA INFÂNCIA E JUVENT
Relação nº09/2007
JUIZ DE DIREITO DRA ELISABETH KHATER

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO ANDREY ALAMINO FE	0060	000144/2007
	0012	000316/2005
ANGELA MARY ALENCAR	0023	000130/2006
	0044	000012/2007
ANTONIO TEODORO DE OLIVEI	0035	000254/2006
	0052	000059/2007
CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA	0068	000191/2007
CLAUDIA R.T.C. BOGDAN	0034	000253/2006
CLAUDIO BOGDAN	0031	000200/2006
DOVANI ZANGARI	0007	000066/2005
FERNANDO SMANIOTTO MARINI	0071	000235/2007
	0023	000130/2006
	0061	000161/2007
	0048	000026/2007
	0022	000128/2006
	0021	000110/2006
	0024	000131/2006
FLAVIO RODRIGUES DOS SANT	0065	000177/2007
	0064	000166/2007
	0033	000214/2006
FRANCISCO DE ASSIZ PINHEI	0044	000012/2007
	0026	000145/2006
	0042	000320/2006
GERALDO JOSE VIEIRA	0006	000002/2005
	0005	001227/2004
GERMANO JORGE RODRIGUES	0018	000056/2006
INIS DIAS MARTINS	0006	000002/2005
	0020	000087/2006
	0030	000197/2006
JOSE CARLOS DOS SANTOS FI	0072	000243/2007
	0056	000124/2007
	0003	001164/2004
JOSE CORDEIRO DOS SANTOS	0015	000372/2005
	0014	000371/2005
	0032	000203/2006
JOSE ROBERTO MORAES DE SO	0049	000043/2007
LIANA REGINA BERTA	0053	000099/2007
	0047	000020/2007
	0049	000043/2007
LOURIVAL VIANA DA SILVA	0039	000292/2006
LUIS CARLOS DE SOUSA	0025	000134/2006
LYSIAS ELIAS DA SILVA FIL	0067	000186/2007
	0041	000319/2006
	0057	000126/2007
MARIA MADALENA LUZ B. DE	0005	001227/2004
MINISTERIO PUBLICO DO EST	0002	001052/2004
NARA LETICIA BORSATTO	0026	000145/2006
	0039	000292/2006
	0003	001164/2004
	0040	000311/2006
PAULO HENRIQUE CRISTI	0021	000110/2006
SABRINA S. F. P.ALBERTO	0036	000265/2006
SANDRA REGINA SMANIOTTO	0016	000011/2006
	0063	000164/2007
	0011	000288/2005
	0062	000163/2007
	0038	000289/2006
	0069	000222/2007
	0043	000328/2006
SERGIO VIEIRA FORSELINI	0046	000018/2007
VADEIR JOSE PEREIRA	0016	000011/2006
	0055	000113/2007
	0059	000134/2007
	0054	000112/2007
	0066	000179/2007
	0009	000140/2005
VALDINEI APARECIDO MARCOS	0010	000181/2005
	0046	000018/2007
VANI DAS NEVES PEREIRA	0051	000057/2007
	0037	000270/2006
	0070	000234/2007
	0029	000182/2006
	0045	000015/2007
	0019	000072/2006
	0050	000047/2007
	0058	000133/2007
	0017	000018/2006
	0013	000329/2005
	0004	001211/2004
	0028	000173/2006
	0008	000099/2005
	0027	000170/2006
	0040	000311/2006
VLADIMIR CASTRO JORDAO	0002	001052/2004
	0037	000270/2006
WALTER ROMAO DE OLIVEIRA	0001	001037/2004

1.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-1037/2004-E.S. x I.G.S. A parte autora para manifestar-se sobre a contestação -Adv. WALTER ROMAO DE OLIVEIRA-

2.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1052/2004-V.R.D.S. x L.A.D.S A parte autora para manifestar-se nos autos -Adv. MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PR. e VLADIMIR CASTRO JORDAO-

3.-ALTERACAO DE GUARDA-1164/2004-M.F.D.S. x R.P.D.S.Homologado o acordo entre as partes, em conseqüência julgado extinto o processo, sem custas em razão da assistência judiciária -Adv. NARA LETICIA BORSATTO e JOSE CARLOS DOS SANTOS FILHO-

4.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1211/2004-G.H.P.C. e outros x G.D.C.Julgado extinto o processo sem resolução do mérito, concedida a assistência judiciária gratuita e determinado o arquivamento -Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

5.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1227/2004-G.D.S.B. x M.B.Julgado extinto o processo sem resolução do mérito, condenado a exeqüente ao pagamento das custas processuais e determinado o arquivamento -Adv. GERALDO JOSE VIEIRA e MARIA MADALENA LUZ B. DE MEDEIROS-

6.-SEPARACAO JUDICIAL-2/2005-R.D.F.Z. x N.Z.As partes para manifestarem-se sobre o petitório da Fazenda Publica juntado aos autos -Adv. GERALDO JOSE VIEIRA e INIS DIAS MARTINS-

7.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-66/2005-E.F.S.S. x R.C.S. A parte autora para manifestar-se sobre documentos juntados aos autos -Adv. DOVANI ZANGARI-

8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-99/2005-L.G.C. x M.B.D.S.Julgado extinto o processo sem julgamento do mérito, o exeqüente ficara responsável pelo pagamento das custas remanescentes e determinado o arquivamento -Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-140/2005-R.S.S. x V.M.S.Julgado extinto o processo sem julgamento do mérito, concedido os benefícios da assistência judiciária e determinado o arquivamento -Adv. VADEIR JOSE PEREIRA-

10.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-181/2005-M.R.P.M. x K.A.M.A parte autora para manifestar-se sobre a contestação -Adv. VALDINEI APARECIDO MARCOSSI-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-288/2005-R.J.P. x C.J.P.Julgado extinto , condenado o réu ao pagamento das custas processuais e determinado o arquivamento -Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-316/2005-T.S.P.M. x J.R.M. Julgado extinto o processo, concedida a assistência judiciária e determinado o arquivamento -Adv. ADRIANO ANDREY ALAMINO FERNANDES-

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-329/2005-J.H.B.N. x C.P.N.Julgado extinto o processo sem julgamento do mérito, concedido o beneficio da Julgado extinto o processo sem julgamento do mérito , concedido os benefícios da justiça gratuita e determinado o arquivamento -Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-371/2005-C.M.S.B. e outros x G.A.R.B.A parte autora para manifestar-se sobre certidão juntada aos autos -Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-372/2005-C.M.S.B. e outros x G.A.R.B.A parte autora para manifestar-se sobre oficio juntado aos autos -Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-

16.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-11/2006-J.A.R.S. x G.F.S.A parte autora para manifestar-se sobre petitório juntado aos autos -Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO e VADEIR JOSE PEREIRA-

17.-DECLARATORIA DIR. DE GUARDA-18/2006-G.S.T. x G.A.G.JUlgado extinto o processo sem julgamento do mérito e determinado o seu arquivamento -Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-56/2006-J.L.A.V. x J.J.V.Julgado extinto o processo sem julgamento do mérito, concedida a assistência judiciária e determinado o arquivamento -Adv. GERMANO JORGE RODRIGUES-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-72/2006-J.M. x M.B.S.Julgado extinto o processo sem julgamento do mérito, concedida a justiça gratuita, determinado o arquivamento dos autos -Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-87/2006-M.D.S.V. x C.J.V.A parte autora para emendar a petição inicial -Adv. INIS DIAS MARTINS-

21.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-110/2006-A.F.A. x O.P.A.Julgado extinto o procedente o pedido para o fim de decretar o divorcio do casal, dissolvendo-se a sociedade conjugal e o vinculo conubial, declarado cessados os deveres matrimoniais e o regime matrimonial de bens, voltando a requerida a usar o nome de solteira, qual seja ARMELINDA FERREIRA DOS SANTOS, condenado o réu ao pagamento das custas processuais bem como os honorários advocatícios fixados em 300.00 reais, os honorários arbitrados a Dr. Curador Especial serão arcados pelo Estado, determinado o arquivamento -Adv. PAULO HENRIQUE CRISTI e FERNANDO SMANIOTTO MARINI-

22.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-128/2006-N.S.S.C.S. x G.C.S. Julgado extinto o processo sem julgamento do mérito , concedido os beneficio da justiça gratuita e determinado o seu arquivamento -Adv. FERNANDO SMANIOTTO MARINI-

23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-130/2006-R.S.T. x L.C.T. Ao Procurador da autora para manifestar-se sobre certidão juntada aos autos -Adv. FERNANDO SMANIOTTO MARINI e ANGELA MARY ALENCAR-

24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-131/2006-R.S.T. x L.C.T.Julgado extinto o processo, condenado o réu ao pagamento das custas processuais e determinado o arquivamento -Adv. FERNANDO SMANIOTTO MARINI-

25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-134/2006-N.C.I. x L.C.I.Julgado extinto o processo sem resolução de mérito, concedido os benefícios da justiça gratuita e determinado o arquivamento -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

26.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-145/2006-W.S. x W.D.F.Julgado procedente o pedido para o fim de decretar o divorcio do casal, dissolvendo-se a sociedade conjugal e o vinculo conubial, declarado cessados os deveres matrimoniais e o regime matrimonial de bens, condenado o réu ao pagamento das custas processuais, ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 300.00 reais, os honorários arbitrados a Dr. Curadora Especial serão arcados pelo Estado, determinado o arquivamento dos autos -Adv. FRANCISCO DE ASSIZ PINHEIRO e NARA LETICIA BORSATTO-

27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-170/2006-R.F.D.S. e outros x A.D.S. Julgado extinto o processo sem resolução do mérito, concedido o beneficio da justiça gratuita e determinado o arquivamento -Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-173/2006-V.P.S. e outros x E.S.S. Julgado extinto o processo, concedido ao réu no pagamento das custas processuais e determinado o arquivamento -Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-182/2006-N.C.B. x G.P.B.Julgado extinto os presentes autos , condenando o réu ao pagamento das custas processuais e determinado o seu arquivamento -Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

30.-ALIMENTOS-197/2006-C.G.S.P. x C.R.P.A parte autora para manifestar-se, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensão -Adv. INIS DIAS MARTINS-

31.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-200/2006-P.C.B.X. x V.L.S.X. Julgado procedentes os pedidos para o fim de decretar o divórcio do casal, dissolvendo-se a sociedade conjugal e o vinculo conubial, declarado cessados os deveres matrimoniais e o regime matrimonial de bens, voltando a requerida a usar o nome de solteira, qual seja VERA LUCIA DA SILVA, condenado o réu ao pagamento das custas processuais, bem como os honorários advocatícios fixados no valor de 300.00 reais, os honorários arbitrados a Dra. Curadora Especial serão arcados pelo Estado e determinado o arquivamento -Adv. CLAUDIO BOGDAN-

32.-SEPARACAO DE CORPOS-203/2006-E.F.G.Z. x O.Z. Julgado extinto o processo sem resolução do mérito, ficando a autora responsável pelo pagamento das custas remanescentes e determinado o arquivamento -Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-

33.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-214/2006-M.G.S.C. x A.R.C.Julgado extinto o processo sem julgamento do mérito. Concedido o beneficio da justiça gratuita e determinado seu arquivamento -Adv. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS-

34.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-253/2006-C.E.B.O. x L.O.A parte autora para manifestar-se nos autos -Adv. CLAUDIA R.T.C. BOGDAN-

35.-MEDIDA CAUTELAR-254/2006-P.W.C. x H.M.R.A partes autora para manifestar-se sobre certidão juntada aos autos -Adv. ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA-

36.-ALTERACAO DE GUARDA-265/2006-I.P.S. x L.S. e outros -Adv. SABRINA S. F. P.ALBERTO-

37.-ALTERACAO DE GUARDA-270/2006-G.M.S. x A.S.As partes para especificarem as provas que pretendem produzir na audiência de instrução e julgamento -Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA e VLADIMIR CASTRO JORDAO-

38.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-289/2006-A.O.S.C. x O.D.S.C.Julgado extinto o processo, concedido os benefícios da assistência judiciária e determinado o arquivamento -Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-

39.-ALIMENTOS-292/2006-A.I.S.V. x L.V.S.Homologado o acordo celebrado entre as partes, concedido os benefícios da justiça gratuita e determinado o arquivamento -Adv. NARA LETICIA BORSATTO e LOURIVAL VIANA DA SILVA-

40.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-311/2006-A.P.P. x I.R.M.P.Julgado procedentes os pedidos para o fim de decretar o divorcio do casal, dissolvendo-se a sociedade conjugal e o vinculo conubial, declarado cessados os deveres matrimoniais e o regime matrimonial de bens, voltando a requerida a usar o nome de solteira, qual seja INA RODRIGUES MARQUES, condenado réu ao pagamento das custas processuais, bem como o pagamento dos honorários advocatícios fixados em 300.00 reais, os honorários arbitrados a Dra. Curadora Especial serão arcados pelo Estado e determinado o arquivamento -Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA e NARA LETICIA BORSATTO-

41.-ALVARA-319/2006-N.R.P. e outros x E.J.A parte autora para manifestar-se sobre o petitório juntado aos autos -Adv. LYSIAS ELIAS DA SILVA FILHO-

42.-CONVERSAO EM DIVORCIO-320/2006-R.S.B. e outros x E.J.Julgado procedente o pedido para o fim de decretar o divorcio do casal, dissolvendo-se a sociedade conjugal e o vinculo conubial, declarado cessados os deveres matrimoniais e o regime matrimonial de bens, com relação a guarda, direito de visita e pensão alimentícia, mantêm-se o que foi homologado nos autos da separação, concedido os benefícios da justiça gratuita e determino o arquivamento -Adv. FRANCISCO DE ASSIZ PINHEIRO-

43.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-328/2006-B.M.R.N. x A.B.N.Julgado extinto o processo, condenado o réu para o pagamento das custas remanescentes e determinado o arquivamento -Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-

44.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-12/2007-T.E.A. x S.A.A.Julgado procedente o pedido para o fim de decretar o divorcio do casal, dissolvendo-se a sociedade conjugal e o vinculo conubial, declarado os deveres matrimoniais e o regime matrimonial de bens, voltando a requerida a usar o nome de solteira, qual seja TEREZINHA ELIAS DE JESUS, condenado o réu ao pagamento das custas processuais, e ao pagamento dos honorários advocatícios, fixado em 300.00 reais, sendo os honorários arbitrados A Dr. Curadora Especial arcados pelo Estado e determinado o seu arquivamento -Adv. FRANCISCO DE ASSIZ PINHEIRO e ANGELA MARY ALENCAR-

45.-ALTERACAO DE GUARDA-15/2007-J.S.A. x L.C.L.julgado procedente o pedido para conceder a guarda definitiva em favor do autor e concedido a re direito de visitar a filha em Curitiba - Pr em todos os últimos sábados e domingos do mês, ficando a criança no sábado das 8 horas ate o domingo as 18 horas. Festas Natalinas e feriados de fim de ano serão alternados, iniciando com o natal na casa da mãe e fim de ano na casa do pai e alternando-se nos anos subseqüentes, condenada a re ao pagamento das custas processuais e pagamento dos honorários advocatícios, fixado em 300.00 reais e determinado o arquivamento dos autos -Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

46.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-18/2007-B.D.S.B. e outros x P.S.B.Julgado extinto o processo e determinado o seu arquivamento -Adv. SERGIO VIEIRA FORSELINI e VALDINEI APARECIDO MARCOSSI-

47.-SEPARACAO CONSENSUAL-20/2007-V.T.S. e outros x E.J.Aos autores para manifestarem-se sobre o petitório da Fazenda Publica -Adv. LIANA REGINA BERTA-

48.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-26/2007-A.O.A. e outros x A.F.A.Julgado extinto o processo e determinado o seu arquivamento -Adv. FERNANDO SMANIOTTO MARINI-

49.-SOBREPARTILHA-43/2007-L.R. x E.F.L.A parte autora para manifestar-se sobre a contestação -Adv. LIANA REGINA BERTA e JOSE ROBERTO MORAES DE SOUZA-

50.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-47/2007-W.N.F. x R.M.N. Homologado o acordo entre as partes, em seqüência resolvido o mérito do processo, concedido os benefícios da justiça gratuita -Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

51.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-57/2007-B.T.V. e outros x G.P.V.A parte autora para sobre documentos juntados aos autos -Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

52.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-59/2007-P.B.A. e outros x D.R.A.Julgado extinto o processo, concedido os benefícios da justiça gratuita -Adv. ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA-

53.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-99/2007-C.S.L. x N.R.D.S.A parte autora para manifestar-se sobre certidão do Sr.Oficial de Justiça -Adv. LIANA REGINA BERTA-

54.-ALIMENTOS-112/2007-J.Q.S. x P.F.S.Homologado o acordo entre as partes, em conseqüência resolvido o mérito do processo, concedido os benefícios da assistência judiciária e determinado o seu arquivamento -Adv. VADEIR JOSE PEREIRA-

55.-ALIMENTOS-113/2007-S.C.D.S. e outros x R.B.S. homologado o acordo entre as partes, em conseqüência resolvido o mérito e concedida a justiça gratuita -Adv. VADEIR JOSE PEREIRA-

56.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-124/2007-P.H.D.S.R. e outros x A.R.S. Julgado extinto o processo, condenado o réu ao pagamento das custas processuais e determinado o arquivamento -Adv. JOSE CARLOS DOS SANTOS FILHO-

57.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-126/2007-R.F.G. x F.R.G.Julgado extinto o processo sem resolução do mérito, a autora fica isenta do pagamento das custas processuais, tendo em vista ter sido concedido os benefícios da justiça gratuita e determinado o arquivamento -Adv. LYSIAS ELIAS DA SILVA FILHO-

58.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-133/2007-I.L.S. x M.J.S.Julgado extinto o processo, condenado o réu ao pagamento das custas processuais e determinado o arquivamento -Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

59.-ALIMENTOS-134/2007-K.K.R.C. e outros x G.C.C.Homologado o acordo, em conseqüência resolvido o mérito, concedido os benefícios da justiça gratuita e determinando o arquivamento dos autos -Adv. VADEIR JOSE PEREIRA-

60.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-144/2007-L.D.C.P. x D.A.C.P.A parte autora para manifestar-se sobre certidão -Adv. ADRIANO ANDREY ALAMINO FERNANDES-

61.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-161/2007-A.J.J. x A.C.A parte autora para manifestar-se sobre certidão -Adv. FERNANDO SMANIOTTO MARINI-

62.-ALIMENTOS-163/2007-G.N.S.J. e outros x G.N.S. Homologado o acordo celebrado entre as partes, com mérito resolvido, concedido os benefícios da assistência judiciária e determinado o arquivamento -Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-

63.-ALIMENTOS-164/2007-I.R.M. x N.B.M.A parte autora para manifestar-se sobre contestação e documentos juntados aos autos -Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-

64.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-166/2007-L.Z.T. x C.T.A parte autora para manifestar-se sobre certidão juntada aos autos -Adv. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS-

65.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-177/2007-E.F.F. e outros x J.C.F.A parte autora para manifestar-se sobre certidão do Sr.Oficial de Justiça -Adv. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS-

66.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-179/2007-C.E.D.S. x S.D.D.S.Julgado extinto o processo, condenado o réu no pagamento das custas processuais e determinado o arquivamento -Adv. VADEIR JOSE PEREIRA-

67.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-186/2007-D.O. x E.C.S.A parte autora para manifestar-se sobre certidão juntada aos autos -Adv. LYSIAS ELIAS DA SILVA FILHO-

68.-REVISAO DE ALIMENTOS-191/2007-M.L.D.S. x M.P.D.S.F.A parte autora para manifestar-se, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensão -Adv. CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA-

69.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-222/2007-C.B.S. e outros x I.S.Julgado extinto o processo sem resolução do mérito, concedido os benefícios da assistência judiciária e determinado o arquivamento -Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-

70.-DIVORCIO CONSENSUAL-234/2007-E.R.S. e outros x E.J.A parte autora para para emendar a petição inicial -Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

71.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-235/2007-P.T.D.S. x R.D.S.A parte autora para apresentar copia da sentença proferida nos autos de Divorcio consensual, pelo prazo de 10 dias -Adv. FERNANDO SMANIOTTO MARINI-

72.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-243/2007-D.G.S.G. x J.A.G.A parte autora para emendar a petição inicial -Adv. JOSE CARLOS DOS SANTOS FILHO-

COMARCA DE LOANDA - ESTADO DO PARANÁ.
RELAÇÃO Nº 23/2007.
JUIZ DE DIREITO DR. JOSÉ FOGLIA JÚNIOR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA CRISTINA FREITAS	0131	000611/2007
	0132	000615/2007
	0133	000619/2007
ADRIANO ANDREY ALAMINO FE	0024	000022/2002
	0123	000505/2007
	0129	000574/2007
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0091	000037/2007
ADRIANO PROCOPIO DE SOUZA	0027	000743/2002
AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE	0024	000022/2002
	0025	000416/2002
	0081	000646/2006
	0082	000647/2006
	0083	000648/2006
	0084	000649/2006
	0088	000028/2007
	0089	000029/2007
	0090	000031/2007
	0093	000062/2007
	0094	000076/2007
	0100	000136/2007
	0101	000140/2007
	0110	000306/2007
	0145	000776/2007
	0146	000777/2007
	0147	000778/2007
	0148	000779/2007
	0154	000876/2007
	0155	000877/2007
	0157	000719/2000
	0158	001177/2000
ALBERTO JOSE ZERBATO	0153	000872/2007
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0036	000053/2005
	0106	000223/2007
	0109	000291/2007
AMILTON LUIZ AUGUSTI	0005	000105/1993
	0009	000378/1998
	0045	000410/2005
	0057	000174/2006
	0061	000227/2006
	0097	000098/2007
	0128	000565/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0036	000053/2005
ANDERSON DONIZETE DOS SAN	0053	000024/2006
ANDERSON LUIS PEREIRA GON	0153	000872/2007
ANDREA CAROLINE MARCONATT	0056	000161/2006
ANTONIO CARLOS MONTEIRO	0048	000529/2005
	0065	000390/2006
	0066	000452/2006
ANTONIO TEODORO DE OLIVEI	0073	000597/2006
	0097	000098/2007
	0099	000107/2007
	0108	000288/2007
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	0102	000148/2007
ARI DE SOUZA FREIRE	0016	000069/2001
	0087	000013/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0047	000495/2005
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0029	000086/2003
BENEDITO FELIPE DE SOUZA	0032	000541/2003
	0106	000223/2007
	0109	000291/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0117	000424/2007
BRAZ RAMOS BROIETTI	0050	000563/2005
	0051	000564/2005
	0052	000567/2005
CELIA A. ZANATTA JORGE EL	0135	000677/2007
	0136	000678/2007
	0137	000683/2007
	0138	000684/2007
	0139	000686/2007
	0140	000687/2007
	0141	000688/2007
	0142	000691/2007
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	0079	000636/2006
CLAUDIA GISELE P. DE FREI	0005	000105/1993
	0121	000469/2007
CLAUDIA REGINA TORRES CAP	0036	000053/2005
DILHERMANDO PISARRO	0012	000358/1999
	0115	000397/2007
EDILSON JAIR CASAGRANDE	0055	000150/2006
	0058	000182/2006
	0063	000367/2006
	0075	000618/2006
	0104	000199/2007
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0040	000262/2005
ELAINE CRISTINA SIROTI	0008	000233/1997
ELENI MORAES BARROS	0038	000170/2005
ELIZETE APARECIDA ORVATH	0117	000424/2007
FAUSTO TRENTINI	0023	000485/2001
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0056	000161/2006
FLAVIO RODRIGUES DOS SANT	0112	000321/2007
	0126	000557/2007
	0127	000559/2007
	0135	000677/2007
	0136	000678/2007
	0137	000683/2007
	0138	000684/2007
	0139	000686/2007
	0140	000687/2007
	0141	000688/2007
	0142	000691/2007
	0150	000855/2007
GERMANO JORGE RODRIGUES	0043	000317/2005
GETULIO BRAZ ANZILIERO	0026	000620/2002
GISLEINE ANTONIA IZZO	0007	000469/1996
HAROLDO RODRIGUES FERNAND	0003	000147/1991
HILARIO ORLANDI	0073	000597/2006
INIS DIAS MARTINS	0024	000022/2002
	0059	000189/2006
ISAAC LUIZ RIBEIRO	0061	000227/2006
JOAQUIM FRANCISCO DE OLIV	0001	000250/1988
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS FI	0104	000199/2007
	0123	000505/2007
	0129	000574/2007
JOSE CORDEIRO DOS SANTOS	0005	000105/1993
	0011	000025/1999
	0014	000030/2001
	0015	000045/2001
	0017	000070/2001
	0022	000079/2001
	0025	000416/2002
	0028	000057/2003
	0030	000467/2003
	0121	000469/2007

JOSE GONZAGA SORIANI	0035	000032/2005
JOSE MAREGA	0035	000032/2005
JOSEMAR CANASSA	0007	000469/1996
JOSINALDO DA SILVA VEIGA	0007	000469/1996
	0010	000485/1998
JUSCELINO KUBITSCHECK DE	0039	000200/2005
KELLI MATIEVICZ	0060	000193/2006
LELIS VIEIRA DOS SANTOS	0025	000416/2002
LIANA REGINA BERTA	0020	000076/2001
	0021	000077/2001
	0033	000493/2004
LUIS CARLOS DE SOUSA	0038	000170/2005
	0042	000301/2005
	0059	000189/2006
	0118	000441/2007
	0130	000600/2007
	0152	000864/2007
LUIS FELIPE LEMOS MACHADO	0041	000263/2005
LUIZ CARLOS MILHARESI	0070	000572/2006
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0044	000328/2005
MARIA DAS GRAÇAS R. DE ME	0125	000552/2007
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0062	000335/2006
	0077	000621/2006
MAURO LUCIO RODRIGUES	0149	000846/2007
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0122	000472/2007
NARA LETICIA BORSATTO	0091	000037/2007
	0134	000633/2007
	0143	000707/2007
	0144	000709/2007
NATALICIO FARIAS	0060	000193/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0119	000456/2007
ODEMAR MARIANO	0004	000249/1992
OLIVARDE FRANCISCO DA SIL	0037	000167/2005
OMAR SIMÃO CHUEIRI	0068	000488/2006
PAULO CÉSAR TORRES	0103	000194/2007
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	0006	000442/1996
PAULO ROBERTO DOS SANTOS	0120	000464/2007
REGINA CÉLIA CARDOSO DE A	0116	000412/2007
RICARDO ANTONIO BALESTRA	0151	000856/2007
RODRIGO NICOLETTI ALVES	0097	000098/2007
RONALDO LEAL ROLANSKI	0087	000013/2007
SANDRA REGINA RODRIGUES	0106	000223/2007
	0109	000291/2007
SANDRA REGINA SMANIOTTO	0008	000233/1997
	0018	000071/2001
	0019	000072/2001
	0030	000467/2003
	0050	000563/2005
	0051	000564/2005
	0052	000567/2005
	0057	000174/2006
	0067	000476/2006
	0095	000088/2007
	0156	000283/2000
SEBASTIAO CYRINO NETO	0049	000548/2005
SERGIO FABRIZIO SANVIDO	0074	000609/2006
	0080	000640/2006
UMBERTO CARLOS BECKER	0008	000233/1997
VADEIR JOSE PEREIRA	0002	000572/1988
VALDINEI APARECIDO MARCOS	0054	000031/2006
	0061	000227/2006
	0114	000337/2007
	0124	000530/2007
VANI DAS NEVES PEREIRA	0013	000504/2000
	0031	000519/2003
	0034	000745/2004
	0046	000451/2005
	0049	000548/2005
	0065	000390/2006
	0066	000452/2006
	0069	000548/2006
	0078	000631/2006
	0079	000636/2006
	0105	000217/2007
	0107	000246/2007
	0111	000310/2007
VERA LUCIA IGLESIAS COSTA	0048	000529/2005
	0064	000385/2006
	0071	000576/2006
	0072	000586/2006
	0074	000609/2006
	0076	000620/2006
	0080	000640/2006
	0085	000669/2006
	0086	000008/2007
	0092	000060/2007
	0096	000092/2007
	0098	000104/2007
	0107	000246/2007
	0113	000327/2007
	0126	000557/2007
	0127	000559/2007
VLADIMIR CASTRO JORDAO	0002	000572/1988
	0005	000105/1993
	0094	000076/2007
WAGNER DE MELO VOLPATO	0087	000013/2007

1. INDENIZACAO (ORD) - 250/1988 - ETELVINA SOUZA ARAUJO e outros x DER/PR. DEP.ESTR. RODAGEM DO PARANA - Aos credores para, em cinco dias, manifestarem-se sobre o contido no petitório e documentos de fls. 715 e seguintes - Adv. JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA ABBAS-.

2. EXECUCAO - 572/1988 - BANCO DO BRASIL S.A. x IWAMOTO & CIA LTDA e outros - Determinada a suspensão da segunda praça com vistas a regularizar as pendências existentes, devendo a parte credora, preliminarmente, manifestar-se sobre o conteúdo da petição de fls. 343/344 - Advs. VLADIMIR CASTRO JORDAO e VADEIR JOSE PEREIRA-.

3. COBRANCA (SUM) - 147/1991 - O ESTADO DO PARANA x JORGE WALNEY ATALLA e outros - Aos requeridos para, no prazo de dez dias, providenciarem o depósito da segunda parcela relativa aos honorários periciais do médico veterinário, ante a conclusão do laudo pericial - Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-.

4. ACAO CIVIL PUBLICA - 249/1992 - ADEAM - ASSOC. DEF. EDUC. AMB. MARINGA-PR x ALCIDES DEGRAF e outro - À parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso de apelação interposto - Adv. ODEMAR MARIANO-.

5. EXECUCAO - 105/1993 - BANCO DO BRASIL S.A. x JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES e outros - Determinado o desbloqueio da importância depositada na conta poupança de titularidade do executado - nº 010.049.140-5, agência 0352-2 do Banco do Brasil S/A, até o limite de quarenta salários mínimos - Advs. VLADIMIR CASTRO JORDAO, AMILTON LUIZ AUGUSTI, JOSE CORDEIRO DOS SANTOS e CLAUDIA GISELE P. DE FREITAS G. M.-.

6. EXECUCAO - 442/1996 - BANCO DO BRASIL S/A. x NILDA SANCHES DE ALMEIDA - À parte devedora para, em cinco dias, manifestar-se sobre os esclarecimentos prestados pelo Contador Judicial - Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-.

7. REINTEGRACAO DE POSSE - 469/1996 - GILMAR JOSE IZZO e outros x DELFINO JOSE BECKER e outros - Homologada a desistência, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos. Condenado os autores ao pagamento das custas e honorários ao Dr. Josinaldo da Silva Veiga, no importe de R$ 1.000,00 - Advs. GISLEINE ANTONIA IZZO, JOSINALDO DA SILVA VEIGA e JOSEMAR CANASSA-.

8. ORDINARIA - 233/1997 - MAURICIO CEZAR FERRARI x MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Advs. UMBERTO CARLOS BECKER, ELAINE CRISTINA SIROTI e SANDRA REGINA SMANIOTTO-.

9. MONITORIA - 378/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x TRANSPORTADORA TRANSJORDAO LTDA e outro - À parte credora para manifestar-se sobre o detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores, e requerer o que de direito - Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI-.

10. REINTEGRACAO DE POSSE - 485/1998 - AGUSTINHO RISSO DE BRITO KRUGER D ALMEIDA e outros x MST - MOVIMENTO DOS TRAB. RURAIS SEM-TERRA e outros - Ao exeqüente para, em cinco dias, manifestar-se sobre a certidão de que não há carta precatória para cumprimento na Comarca de Tangará da Serra, expedida no feito, cuja carta foi entregue ao credor conforme AR de f. 170 - Adv. JOSINALDO DA SILVA VEIGA-.

11. EXECUCAO - 25/1999 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x JOSE LACERDA DE SOUZA e outro - À parte credora para, em dez dias, responder à exceção de pré-executividade oposta - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-.

12. RESCISAO DE CONTRATO - 358/1999 - DILHERMANDO PISARRO x HELIO DE JESUS FERRI e outros - Ao autor, para manifestar-se no prazo legal - Adv. DILHERMANDO PISARRO-.

13. MONITORIA - 504/2000 - OSVALDO PEREIRA x ADELAIDE COSTA - À parte credora para manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-.

14. HABILITACAO EM CONCORDATA - 30/2001 - MAURICIO DO VALLE AGUIAR x FRIGORIFICO LOANDA LTDA - À parte autora para manifestar-se em cinco dias, ante a certidão de encerramento da Falência a que se refere o presente incidente - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-.

15. HABILITACAO EM CONCORDATA - 45/2001 - MAURI JOSE GUERRA x FRIGORIFICO LOANDA LTDA - À parte autora para manifestar-se em cinco dias, ante a certidão de encerramento da Falência a que se refere o presente incidente - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-.

16. HABILITACAO EM CONCORDATA - 69/2001 - ARLINDO ALDROVANDI x FRIGOLOPES - FRIGORIFICO LOANDA LTDA - À parte autora para manifestar-se em cinco dias, ante a certidão de encerramento da Falência a que se refere o presente incidente - Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-.

17. HABILITACAO EM CONCORDATA - 70/2001 - FUSSAO SAKURADA x FRIGORIFICO LOANDA LTDA - À parte autora para manifestar-se em cinco dias, ante a certidão de encerramento da Falência a que se refere o presente incidente - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-.

18. HABILITACAO EM CONCORDATA - 71/2001 - JOAO NATERA x FRIGORIFICO LOANDA LTDA - À parte autora para manifestar-se em cinco dias, ante a certidão de encerramento da Falência a que se refere o presente incidente - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.

19. HABILITACAO EM CONCORDATA - 72/2001 - JOAO NATERA x FRIGORIFICO LOANDA LTDA - À parte autora para manifestar-se em cinco dias, ante a certidão de encerramento da Falência a que se refere o presente incidente - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.

20. HABILITACAO EM CONCORDATA - 76/2001 - EUNEIA BELLO MOUNAYER x FRIGORIFICO LOANDA LTDA - À parte autora para manifestar-se em cinco dias, ante a certidão de encerramento da Falência a que se refere o presente incidente - Adv. LIANA REGINA BERTA-.

21. HABILITACAO EM CONCORDATA - 77/2001 - EUNEIA BELLO MOUNAYER x FRIGORIFICO LOANDA LTDA - À parte autora para manifestar-se em cinco dias, ante a certidão de encerramento da Falência a que se refere o presente incidente - Adv. LIANA REGINA BERTA-.

22. HABILITACAO EM CONCORDATA - 79/2001 - CARLOS ALBERTO MENDES DA CUNHA x FRIGORIFICO LOANDA LTDA - À parte autora para manifestar-se em cinco dias, ante a certidão de encerramento da Falência a que se refere o presente incidente - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-.

23. DESPEJO - 485/2001 - MASSA INSOLVENTE DE ROBERTO DELATORRE e outros x GERSON FERNANDO ZANDA - À parte credora para manifestar-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça, de inexistência de bens do devedor para realizar a penhora - Adv. FAUSTO TRENTINI-.

24. REPETICAO DE INDEBITO - 22/2002 - ROSALVA FERNANDES DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE LOANDA - Vista à parte interessada da baixa dos autos do Egrégio Tribunal, para requerer o que de direito - Advs. INIS DIAS MARTINS, ADRIANO ANDREY ALAMINO FERNANDES e AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-.

25. COBRANCA (ORD) - 416/2002 - RUY MORAES TERRA e outros x BRAULIO LOPES - Vista às partes, ante o julgamento do agravo interposto - Advs. LELIS VIEIRA DOS SANTOS, JOSE CORDEIRO DOS SANTOS e AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-.

26. INVENTARIO - 620/2002 - ESPOLIO DE ORLANDO RAMOS - À inventariante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o petitório de fls. 273/276 - Adv. GETULIO BRAZ ANZILIERO-.

27. EMBARGOS DE TERCEIRO - 743/2002 - PEDRO PROCOPIO DE SOUZA FILHO x OSVALDO PEREIRA - À parte credora para, em dez dias, emendar a inicial, bem como apresentar demonstrativo - cálculo - atualizado e discriminado da dívida, individualizando as verbas que a compõem - Adv. ADRIANO PROCOPIO DE SOUZA-.

28. EXECUCAO - 57/2003 - BONETTI & CIA. LTDA x GERSON GUIMARAES - À parte credora para, em cinco dias, manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-.

29. EXECUCAO - 86/2003 - BANCO DO BRASIL S/A. x INES PILOTTI GUIMARAES e outros - À parte autora, tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão - Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-.

30. ACAO CIVIL PUBLICA - 467/2003 - MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE/PR. x WANDERLEY ALVES DA COSTA e outros - Vista à parte interessada da baixa dos autos do Egrégio Tribunal, para requerer o que de direito - Advs. SANDRA REGINA SMANIOTTO e JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-.

31. ACAO PREVIDENCIARIO - 519/2003 - LUIZ BONFIM DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-.

32. EXECUCAO DE OBRIGACAO - 541/2003 - DJANIRA APARECIDA DOS SANTOS SILVA e outros x TELES & MOREIRA ENGENHARIA S/C LTDA e outro - À parte credora para manifestar-se no prazo legal - Adv. BENEDITO FELIPE DE SOUZA-.

33. ACAO PREVIDENCIARIO - 493/2004 - IRENE VOCIECHOSKI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À autora para informar se o benefício foi implantado - Adv. LIANA REGINA BERTA-.

34. ACAO PREVIDENCIARIO - 745/2004 - MARIA DO CARMO DE LIMA NONATO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-.

35. EXECUCAO - 32/2005 - COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x DURVALINO FARINASSIO - À parte credor para manifestar-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de que deixou de realizar a penhora do veículo por não tê-lo encontrado, sendo informado pelo devedor de que o mesmo vendeu referido veículo há vários anos - Advs. JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-.

36. DECLARATÓRIA - 53/2005 - PEDRO DIONISIO e outros x BRASIL TELECOM S/A. - Julgados parcialmente procedentes os pedidos, condenando a requerida a restituir aos autores os valores recebidos a título de assinatura básica das linhas de telefones fixos, descontados, desde que comprovados em oportuna liquidação, os valores referentes aos pulsos disponibilizados gratuitamente e efetivamente utilizados, e eventuais importâncias referentes ao ICMS porventura englobados nos valores cobrados, nos últimos cinco anos a partir da data da citação, devidamente corrigidos monetariamente, bem como, a abster-se de, doravante cobrar referidos valores alusivos à assinatura básica nas contas vindouras. A apuração do quantum cobrado indevidamente far-se-á através de liquidação de sentença, competindo à requerida o ônus da prova, já que possui as respectivas informações e documentos em seus registros e arquivos, sem olvida a notória hipossuficiência do consumidor frente à empresa. Condenada a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios de sucumbência fixados em 10% do valor total e atualizado da condenação - Advs. CLAUDIA REGINA TORRES CAPELA BOGDAN, ALBERTO RODRIGUES ALVES e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

37. EXECUCAO - 167/2005 - UNIVERSO TINTAS E VERNIZES LTDA x SUELY DE FATIMA PADUA COELHO GONCALVES - ME. - À parte credora para, em trinta dias, manifestar-se quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, por abandono - Adv. OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA-.

38. PRESTACAO DE CONTAS - 170/2005 - L.L.A. x N.L. - Vista às partes para manifestarem-se sobre o documento de fls. 163/164 (certidão da escritura enviada pelo Tabelionato de Almirante Tamandaré) - Advs. LUIS CARLOS DE SOUSA e ELENI MORAES BARROS-.

39. COBRANCA (SUM) - 200/2005 - ALESSANDRA DA CRUZ PINHEIRO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - À parte requerida para efetuar o recolhimento ds custas processuais devidas: R$ 381,22 - Adv. JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA-.

40. DEPOSITO - 262/2005 - OMNI S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MICHELLE APARECIDA DE SOUZA - À parte autora para manifestar-se quanto ao interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de arquivamento - Adv. EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-.

41. MONITORIA - 263/2005 - ALISUL ALIMENTOS S/A. x A. G. SIMOES - À parte credora, para manifestar-se sobre a certidão do senhor oficial de justiça de que não localizou nenhum tipo de bem para efetuar a penhora - Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO-.

42. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 301/2005 - LUIS CARLOS DE SOUSA x SERGIO APARECIDO COSTA e outro - À parte autora, tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão - Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-.

43. INDENIZACAO - 317/2005 - JOSE DE MEIRA x RIBEIRO S/A. - COMERCIO DE PNEUS e outro - À parte autora para manifestar-se sobre o pagamento realizado - Adv. GERMANO JORGE RODRIGUES-.

44. COBRANCA (SUM) - 328/2005 - SEBASTIAO CORDEIRO e outro x COMPANHIA DE SEGUROS RIO BRANCO - À seguradora Itaú Seguros S/A para efetuar o pagamento das custas processuais devidas: R$ 775,69, no prazo de até quinze dias, sob pena de execução - Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

45. EXECUCAO - 410/2005 - BANCO DO BRASIL S/A. x EDITH BURKOOWSKI MICK - À parte autora, tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão - Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI-.

46. MONITORIA - 451/2005 - MINASGOIAS MINERACAO BERGAMO LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE - Vista à parte interessada da baixa dos autos do Egrégio Tribunal, para requerer o que de direito - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-.

47. EXECUCAO DE SENTENCA - 495/2005 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x ASSIGUA ORGANIZACOES LACTEAS LTDA - À parte credora para manifestar-se ante a inexistência de ativos financeiros nos Bancos - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

48. ACAO PREVIDENCIARIO - 529/2005 - ANA MISAEL FERREIRA FURLANETI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso de apelação interposto - Advs. ANTONIO CARLOS MONTEIRO e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA-.

49. INDENIZACAO - 548/2005 - WILLYAM DOUGLAS TOMAZELI COLTRO x COLEGIO NOVO HORIZONTE - Julgados parcialmente procedentes os pedidos formulados tão somente para condenar o Colégio Novo Horizonte a indenizar o autor, a título de danos morais, na quantia de R$ 3.774,00. Fixados os honorários advocatícios em 20% sobre o valor atualizado da condenação que, ante a sucumbência recíproca, serão distribuídos na proporção de 50% para cada parte, bem assim as custas processuais na mesma proporção - Advs. VANI DAS NEVES PEREIRA e SEBASTIAO CYRINO NETO-.

50. COBRANCA (ORD) - 563/2005 - LUCIANO ALVES RIBEIRO x MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE - Julgado parcialmente procedentes os pedidos, condenando o requerido a paga as diferenças salariais mensais referentes às horas extras que ultrapassaram a oitava diária ou quadragésima semanal, com acréscimo de 50%, bem como as referentes ao adicional noturno, ambas as verbas referente ao qüinqüênio anterior ao ajuizamento da ação, respeitada, entretanto, a prescrição qüinqüenal, com incidência sobre o adicional de férias e 13º salário, devidamente atualizados monetariamente. Ante a sucumbência recíproca, condenadas as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação, observando-se os parâmetros dispostos no artigo 20 do CPC, na proporção de 50% para cada um - Advs. BRAZ RAMOS BROIETTI e SANDRA REGINA SMANIOTTO-.

51. COBRANCA (ORD) - 564/2005 - ROQUE APARECIDO SEBASTIAO x MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE - Julgado parcialmente procedentes os pedidos, condenando o requerido a paga as diferenças salariais mensais referentes às horas extras que ultrapassaram a oitava diária ou quadragésima semanal, com acréscimo de 50%, bem como as referentes ao adicional noturno, ambas as verbas referente ao qüinqüênio anterior ao ajuizamento da ação, respeitada, entretanto, a prescrição qüinqüenal, com incidência sobre o adicional de férias e 13º salário, devidamente atualizados monetariamente. Ante a sucumbência recíproca, condenadas as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatí-

cios fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação, observando-se os parâmetros dispostos no artigo 20 do CPC, na proporção de 50% para cada um - Advs. BRAZ RAMOS BROIETTI e SANDRA REGINA SMANIOTTO-.

52. COBRANCA (ORD) - 567/2005 - KAZUMI SAITO x MUNICPIO DE QUERENCIA DO NORTE - Julgado parcialmente procedentes os pedidos, condenando o requerido a paga as diferenças salariais mensais referentes às horas extras que ultrapassaram a oitava diária ou quadragésima semanal, com acréscimo de 50%, bem como as referentes ao adicional noturno, ambas as verbas referente ao qüinqüênio anterior ao ajuizamento da ação, respeitada, entretanto, a prescrição qüinqüenal, com incidência sobre o adicional de férias e 13º salário, devidamente atualizados monetariamente. Ante a sucumbência recíproca, condenadas as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação, observando-se os parâmetros dispostos no artigo 20 do CPC, na proporção de 50% para cada um - Advs. BRAZ RAMOS BROIETTI e SANDRA REGINA SMANIOTTO-.

53. EXECUCAO - 24/2006 - PARANAVEL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA x DIRCE ALVES BETTINI - À parte credora para manifestar-se sobre o contido no petitório de f. 105 (pedido de decretação de nulidade do processo ante a ausência de citação do esposo da devedora) - Adv. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS-.

54. EXECUCAO - 31/2006 - MARIA IZABEL CORCETI MARCOSSI ME x JOSE FRANCISCO BERNARDO e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. VALDINEI APARECIDO MARCOSSI-.

55. EXECUCAO - 150/2006 - COPAGRA - COOP.AGROINDUSTRIAL DO NOROESTE DO PR. x CLAUDINEI RIBEIRO GONCALVES - À parte credora para manifestar-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de que deixou de intimar o devedor da avaliação, vez que o mesmo está trabalhando no Estado do Pará - Adv. EDILSON JAIR CASAGRANDE-.

56. EXECUCAO - 161/2006 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x QUENORTE COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros - À parte credora para efetuar o recolhimento das custas devidas ao contador judicial para elaboração do cálculo geral: R$ 32,03 - Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO e ANDREA CAROLINE MARCONATTO-.

57. EMBARGOS DO DEVEDOR - 174/2006 - ROSE MARY GHISLENI x BANCO DO BRASIL S/A - Vista às partes sobre a proposta de honorários da Perita nomeada pelo Juízo: R$ dois salários mínimos atuais - Advs. SANDRA REGINA SMANIOTTO e AMILTON LUIZ AUGUSTI-.

58. EXECUCAO - 182/2006 - COPAGRA - COOP. AGROIND. DO NOROESTE PARANAENSE x ELISEU MORETI e outro - À parte credora para manifestar-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de que deixou de efetuar a penhora sobre o veículo Pampa haja vista que o mesmo encontra-se desmontado, sem condições de uso, inclusive sem motor e algumas partes da lataria - Adv. EDILSON JAIR CASAGRANDE-.

59. PRESTACAO DE CONTAS - 189/2006 - NELSON VIEIRA DA SILVA x ORIPES BIDO DA SILVA e outro - Designada a data de 23 de janeiro de 2008, às 15:30 horas, para a audiência de tentativa de conciliação - Advs. LUIS CARLOS DE SOUSA e INIS DIAS MARTINS-.

60. ACAO DE RESSARCIMENTO - 193/2006 - EDNO ALVES RODRIGUES x WARMLING & ACHWARS LTDA - Em face do conteúdo das alegações finais apresentadas pela requerida, em especial no que se refere a postulação de reconhecimento de conexão de ações e a respeito dos documentos juntados às fls. 171/231, manifeste-se a parte autora em dez dias - Advs. KELLI MATIEVICZ e NATALICIO FARIAS-.

61. DECLARATÓRIA - 227/2006 - DANIEL MARQUES DE ANDRADE x TEXTIL ROSSINI DO BRASIL LTDA - Afastada a preliminar de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva. A alegação de coisa julgada suscitada pela litisdenunciada será apreciada por ocasião do julgamento vez que afeta à lide secundária. Designada a data de 23 de janeiro de 2008, às 13:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Rol de testemunhas no prazo de vinte (20) dias anteriores à audiência, sob pena de preclusão - Advs. VALDINEI APARECIDO MARCOSSI, ISAAC LUIZ RIBEIRO e AMILTON LUIZ AUGUSTI-.

62. DEPOSITO - 335/2006 - BANCO BRADESCO S/A. x JULEIDE DE FATIMA F. DE MELO - À parte autora, tendo em vista não ter havido manifestação ou contestação da requerida - Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-.

63. EXECUCAO - 367/2006 - COPAGRA - COOP. AGROIND. DO NOROESTE PARANAENSE x JOSE CORREIA DA SILVA - À parte credora para manifestar-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de que deixou de realizar a penhora por ter sido informado pelo devedor que o veículo foi vendido há muito tempo - Adv. EDILSON JAIR CASAGRANDE-.

64. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 385/2006 - JOSE CELESTINO DA SILVA e outros x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Rejeitada a apelação interposta pelo requerido, dada a manifesta intempestividade - Adv. VERA LUCIA IGLESIAS COSTA-.

65. ACAO PREVIDENCIARIO - 390/2006 - ALESSANDRA MARIA ANDRADE AMARAL x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Julgados improcedentes os pedidos formulados na inicial. Condenada a autora ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, fixados em R$ 380,00 - Advs. VANI DAS NEVES PEREIRA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-.

66. ACAO PREVIDENCIARIO - 452/2006 - JOAO PAULO GARCIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Vista às partes sobre o laudo pericial juntado - Advs. VANI DAS NEVES PEREIRA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-.

67. COBRANCA (SUM) - 476/2006 - VIVIANE ZELINA NAZARIO GUNTZEL x JOAQUIM VIDIGAL DE OLIVEIRA - Deferido o desentranhamento dos documentos requeridos pela autora - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.

68. MONITORIA - 488/2006 - L. TOPAN & CIA. LTDA x GRAFITE MODAS LOANDA LTDA - Deferido o desentranhamento dos documentos conforme postulado - Adv. OMAR SIMÃO CHUEIRI-.

69. INTERDICAO - 548/2006 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x FABIO ALEXANDRE CAMARA - Julgado procedente o pedido inicial, decretada a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos de sua vida civil, sendo-lhe nomeado como curador a pessoa de Lorival Câmara, que deverá prestar o compromisso legal - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-.

70. MONITORIA - 572/2006 - PEDRO BONETTI x DURVALINO FARRINASSIO - À parte autora, tendo em vista não ter havido oposição de embargos - Adv. LUIZ CARLOS MILHARESI-.

71. ACAO PREVIDENCIARIO - 576/2006 - LUZIA TOMAZ DE MATOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso de apelação interposto - Adv. VERA LUCIA IGLESIAS COSTA-.

72. ACAO PREVIDENCIARIO - 586/2006 - PEDRO DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso de apelação interposto - Adv. VERA LUCIA IGLESIAS COSTA-.

73. MONITORIA - 597/2006 - IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x VAINIR BELINELLI MELLA - Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de janeiro de 2008, às 13:30 horas. Rol de testemunhas no prazo de vinte dias anteriores à audiência, sob pena de preclusão - Advs. HILARIO ORLANDI e ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA-.

74. ACAO PREVIDENCIARIO - 609/2006 - MARIA ORLANDA DE JESUS ALVES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Designada a data de 27 de março de 2008, às 15:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Advs. SERGIO FABRIZIO SANVIDO e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA-.

75. EXECUCAO - 618/2006 - COPAGRA - COOP. AGROINDUST. DO NOROESTE PARANAENSE x MARCIO DONIZETE REGINI - À parte credora para manifestar-se sobre o detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores, e requerer o que de direito - Adv. EDILSON JAIR CASAGRANDE-.

76. ACAO PREVIDENCIARIO - 620/2006 - IVO FIM x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao requerido para, no prazo de cinco dias, querendo, complementar as alegações finais, ante a tomada de novo depoimento - Adv. VERA LUCIA IGLESIAS COSTA-.

77. REINTEGRACAO DE POSSE - 621/2006 - BRADESCO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x OSWANG INDÚSTRIA DE AMILACEOS E FARINACEOS LTDA - À parte autora para manifestar-se, ante o trânsito em julgado da sentença de procedência do pedido - Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-.

78. ACAO PREVIDENCIARIO - 631/2006 - LAURA RODRIGUES LAVARIA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso de apelação interposto - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-.

79. INDENIZACAO - 636/2006 - ZEONILDA CLAUDINA DA SILVA x EXPRESSO MARINGA LTDA - Julgado procedente o pedido inicial para condenar a empresa requerida ao pagamento de indenização a título de reparação dos danos morais suportados, no importe de R$ 8.000,00, devidamente corrigido. Condenada ainda ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, fixados em 20% sobre o valor atualizado da condenação - Advs. VANI DAS NEVES PEREIRA e CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-.

80. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 640/2006 - APARECIDA GARCIA FAZOLI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Designada a data de 27 de março de 2008, às 14:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento, tendo por ponto controverso a melhoria da situação financeira da autora, com o novo casamento, de modo a tornar dispensável o benefício - Advs. SERGIO FABRIZIO SANVIDO e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA-.

81. EXECUCAO - 646/2006 - BANCO BRADESCO S/A. x TJM AUTO POSTO LTDA e outro - À parte credora para manifestar-se no prazo legal - Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-.

82. EXECUCAO - 647/2006 - BANCO BRADESCO S/A. x TJM AUTO POSTO LTDA e outro - À parte credora para manifestar-se no prazo legal - Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-.

83. EXECUCAO - 648/2006 - BANCO BRADESCO S/A. x TJM AUTO POSTO LTDA e outros - À parte credora para manifestar-se no prazo legal - Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-.

84. EXECUCAO - 649/2006 - BANCO BRADESCO S/A. x TJM AUTO POSTO LTDA e outro - À parte credora para manifestar-se no prazo legal - Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-.

85. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 669/2006 - GISELE APARECIDA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao requerido para, no prazo de cinco dias, querendo, manifestar-se sobre os documentos juntados com as alegações finais da autora - Adv. VERA LUCIA IGLESIAS COSTA-.

86. ACAO PREVIDENCIARIO - 8/2007 - MARIA APARECIDA SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao requerido para, em cinco dias, manifestar-se sobre o pedido de desistência da ação - Adv. VERA LUCIA IGLESIAS COSTA-.

87. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 13/2007 - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CELTA LTDA x BANCO BRADESCO S/A. - Determinado que o requerido, no prazo de sessenta dias, apresente toda a documentação relativa à conta corrente 5.460-7, agência 0968-7, relacionada às fls. 22 item B e fls. 27, bem como os extratos de referida conta, desde a abertura em julho de 2003 até o mês de agosto de 2004, para ulterior prosseguimento do feito. A inversão do ônus da prova, com a exibição dos documentos por parte do Banco não implica na imposição de obrigação de arcar com o pagamento de honorários periciais - Advs. WAGNER DE MELO VOLPATO, RONALDO LEAL ROLANSKI e ARI DE SOUZA FREIRE-.

88. EXECUCAO - 28/2007 - BANCO BRADESCO S/A. x NELSON PINTO CORREIA ME e outro - À parte credora para manifestar-se sobre o detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores, e requerer o que de direito - Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-.

89. EXECUCAO - 29/2007 - BANCO BRADESCO S/A. x PEDRO DONIZETI GRASSI e outro - À parte credora para manifestar-se sobre o contido no ofício de f. 26 - Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-.

90. EXECUCAO - 31/2007 - BANCO BRADESCO S/A. x JOAO REGINATO - À parte credora para manifestar-se sobre o detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores, e requerer o que de direito - Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-.

91. EXECUCAO DE OBRIGACAO - 37/2007 - VALTER COUZA DA CONCEICAO x BANCO PANAMERICANO S/A - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Advs. NARA LETICIA BORSATTO e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

92. ACAO PREVIDENCIARIO - 60/2007 - ANTONIO BIANCO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao requerido para, querendo, complementar as alegações finais, manifestando-se em cinco dias sobre os documentos juntados pela parte autora - Adv. VERA LUCIA IGLESIAS COSTA-.

93. EXECUCAO - 62/2007 - BANCO BRADESCO S/A. x JOSE VALAIR SEROZINI e outro - À parte credora para manifestar-se no prazo legal - Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-.

94. EMBARGOS A EXECUCAO - 76/2007 - EVANDRO MARTINS ERNANDES x SICREDI - COOP. DE CREDITO RURAL DO NOROESTE - Vista às partes, tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão - Advs. VLADIMIR CASTRO JORDAO e AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-.

95. EMBARGOS A EXECUCAO - 88/2007 - MARIZA APARECIDA BORGES QUEIROZ ME e outros x BANCO BRADESCO S/A. - À embargante para manifestar-se sobre os documentos juntados pelo embargado - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.

96. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 92/2007 - ANGELA ALVES LEÃO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao requerido para apresentar alegações finais, em dez dias - Adv. VERA LUCIA IGLESIAS COSTA-.

97. REPETICAO DE INDEBITO - 98/2007 - MARIA DE LOURDES NICOLAU x PARANÁ BANCO S.A. e outro - Às partes para, no prazo comum de cinco dias, informarem se possuem concreto interesse na celebração de acordo visando por fim ao litígio. Em caso negativo, deverão indicar, de forma fundamentada, à vista dos pontos controversos que emergem dos autos, as provas que efetivamente pretendem produzir - Advs. AMILTON LUIZ AUGUSTI, RODRIGO NICOLETTI ALVES e ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA-.

98. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 104/2007 - VIVIANE MIGUEL DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao requerido para manifestar-se sobre o pedido de desistência formulado pela autora - Adv. VERA LUCIA IGLESIAS COSTA-.

99. DECLARATÓRIA - 107/2007 - DJALMA MARINI & MARINI LTDA x RCJ AGROPECUÁRIA LTDA e outro - À autora para, em dez dias, comprovar que a primeira requerida encontrava-se domiciliada no endereço onde foi citada por via postal - Adv. ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA-.

100. EXECUCAO - 136/2007 - BANCO BRADESCO S/A. x TEREZINHA MARIA DE JESUS SÁ e outro - À parte credora para manifestar-se em cinco dias, à ausência de bens penhoráveis - Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-.

101. EXECUCAO - 140/2007 - BANCO BRADESCO S/A. x OSWANG INDÚSTRIA DE AMILACEOS E FARINACEOS LTDA e outros - À parte credora para manifestar-se sobre as certidões de fls. 101/102 - Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-.

102. EXECUCAO - 148/2007 - MARCOS ROBERTO ROZOLEN x ANTONIO SIDNEI CANASSA - Determinada a suspensão "sine die" da execução, ante a inexistência de bens a serem penhorados - Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-.

103. BUSCA E APREENSAO (FID) - 194/2007 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CRISTIANE FERREIRA DA SILVA - À parte autora para manifestar-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça, de f. 28 - Adv. PAULO CÉSAR TORRES-.

104. EMBARGOS DE TERCEIRO - 199/2007 - LUIZ CARLOS JACOMETI x COPAGRA - COOP. AGROINDUSTRIAL DO NOROESTE DO PR - Às partes para apresentarem alegações finais no prazo sucessivo de quinze dias - Advs. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS FILHO e EDILSON JAIR CASAGRANDE-.

105. ACAO PREVIDENCIARIO - 217/2007 - ANGELITA BRITO SOUZA CAMPOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Convertido o julgamento em diligência para que a autora informe, em cinco dias, se possui testemunhas que possam comprovar o efetivo exercício do trabalho rurícola em regime de economia familiar no período compreendido entre julho de 1964 a março de 1978, devendo arrolá-las, em caso positivo - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-.

106. DECLARATÓRIA - 223/2007 - AMILTON ROSSI e outros x EMPRESA DE TELEFONIA FIXA BRASIL TELECOM S/A - Julgados parcialmente procedentes os pedidos, condenando a requerida a restituir aos autores os valores recebidos a título de assinatura básica das linhas de telefones fixos, descontados, desde que comprovados em oportuna liquidação, os valores referentes aos pulsos disponibilizados gratuitamente e efetivamente utilizados, e eventuais importâncias referentes ao ICMS porventura englobados nos valores cobrados, nos últimos cinco anos a partir da data da citação, devidamente corrigidos monetariamente, bem como, a abster-se de, doravante cobrar referidos valores alusivos à assinatura básica nas contas vindouras. A apuração do quantum cobrado indevidamente far-se-á através de liquidação de sentença, competindo à requerida o ônus da prova, já que possui as respectivas informações e documentos em seus registros e arquivos, sem olvida a notória hipossuficiência do consumidor frente à empresa. Condenada a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios e sucumbência fixados em 10% do valor total e atualizado da condenação - Advs. BENEDITO FELIPE DE SOUZA, ALBERTO RODRIGUES ALVES e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

107. ACAO PREVIDENCIARIO - 246/2007 - APARECIDA RIBEIRO DA SILVA DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Designada a data de 27 de março de 2007, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. À parte autora para, em dez dias, indicar a especialidade médica do perito a ser nomeado - Advs. VANI DAS NEVES PEREIRA e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA-.

108. EXECUCAO - 288/2007 - MARIA ASSUNTO RONCATO e outro x JOSÉ DO CARMO JACOMETI e outro - À parte credora, para manifestar-se sobre a certidão do senhor oficial de justiça de que, após a citação, não localizou bens para efetuar a penhora - Adv. ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA-.

109. DECLARATÓRIA - 291/2007 - FRANCISCO ARAUJO e outros x EMPRESA DE TELEFONIA FIXA BRASIL TELECOM S/A - Julgados parcialmente procedentes os pedidos, condenando a requerida a restituir aos autores os valores recebidos a título de assinatura básica das linhas de telefones fixos, descontados, desde que comprovados em oportuna liquidação, os valores referentes aos pulsos disponibilizados gratuitamente e efetivamente utilizados, e eventuais importâncias referentes ao ICMS porventura englobados nos valores cobrados, nos últimos cinco anos a partir da data da citação, devidamente corrigidos monetariamente, bem como, a abster-se de, doravante cobrar referidos valores alusivos à assinatura básica nas contas vindouras. A apuração do quantum cobrado indevidamente far-se-á através de liquidação de sentença, competindo à requerida o ônus da prova, já que possui as respectivas informações e documentos em seus registros e arquivos, sem olvida a notória hipossuficiência do consumidor frente à empresa. Condenada a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios e sucumbência fixados em 10% do valor total e atualizado da condenação - Advs. BENEDITO FELIPE DE SOUZA, ALBERTO RODRIGUES ALVES e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

110. EXECUCAO - 306/2007 - BANCO BRADESCO S/A. x GUPEL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA e outro - À parte credora para manifestar-se sobre as certidões de fls. 23/24 -Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-.

111. DECLARAT. INEXISTENCIA DE DEB. - 310/2007 - JOSÉ DO PARTO DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO S/A. - À parte autora para manifestar-se, em cinco dias, sobre a proposta de conciliação formulada pelo requerido - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-.

112. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 321/2007 - AMANDA APARECIDA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte autora para manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 42/44 - Adv. FLAVIO

RODRIGUES DOS SANTOS-.

113. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 327/2007 - MARIA LURDES DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao requerido para, em cinco dias, manifestar-se sobre os documentos juntados - Adv. VERA LUCIA IGLESIAS COSTA-.

114. FALENCIA - 337/2007 - JOSE RIBEIRO x OSWANG INDÚSTRIA DE AMILACEOS E FARINACEOS LTDA - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados - Adv. VALDINEI APARECIDO MARCOSSI-.

115. EXECUCAO DE SENTENCA - 397/2007 - DILHERMANDO PISARRO x HELIO DE JESUS FERRI - À parte credora, tendo em vista não ter havido a intimação do devedor - Adv. DILHERMANDO PISARRO-.

116. ALVARA - 412/2007 - DIEGO DONIZETE DA SILVA BARBEIRO e outro - À parte interessada pra juntar aos autos termo de guarda provisória ou de tutela em relação ao requerente menor - Adv. REGINA CÉLIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS-.

117. ORDINARIA - 424/2007 - JOSE FERNANDES DA SILVA e outro x BANCO ITAU S/A. - Afastadas as preliminares argüidas. Determinada a exibição pela instituição bancária demandada, no prazo de quarenta dias, dos extratos da contapoupança de titularidade dos autores, necessários ao julgamento da causa - Advs. ELIZETE APARECIDA ORVATH e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

118. EMBARGOS A EXECUCAO - 441/2007 - OSWANG INDÚSTRIA DE AMILACEOS E FARINACEOS LTDA x JESSE MOREIRA DE ANDRADE - À embargante para manifestar-se sobre os documentos juntados às fls. 46/139 - Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-.

119. BUSCA E APREENSAO (FID) - 456/2007 - BANCO BRADESCO S/A. x ALBINO CASARIM - À parte autora, tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão - Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

120. BUSCA E APREENSAO (CAU) - 464/2007 - DEVAIR GILMAR GOMES DE OLIVEIRA x EDNALDO CORDEIRO DA SILVA - Homologada a desistência, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. PAULO ROBERTO DOS SANTOS-.

121. EMBARGOS DE TERCEIRO - 469/2007 - ALMIR AGUIAR x MARIA DE ALMEIDA LEAO SPESSIA e outros - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação apresentada - Advs. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS e CLAUDIA GISELE P. DE FREITAS G. M.-.

122. BUSCA E APREENSAO (FID) - 472/2007 - BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI x GERRE ADRIANO GREGORIO DOS SANTOS - À parte autora para, em cinco dias, informar se possui interesse no prosseguimento do feito, ante ao não atendimento do despacho que determinou a comprovação de mora do requerido/devedor - Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

123. EMBARGOS A EXECUCAO - 505/2007 - TEREZINHA MARIA DE JESUS SÁ x BANCO BRADESCO S/A. - À parte autora, para manifestar-se sobre a impugnação apresentada - Advs. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS FILHO e ADRIANO ANDREY ALAMINO FERNANDES-.

124. PRESTACAO DE CONTAS - 530/2007 - RAFAEL SANTOS SILVA x BANCO ITAU S/A. - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação apresentada - Adv. VALDINEI APARECIDO MARCOSSI-.

125. EMBARGOS DE TERCEIRO - 552/2007 - BANCO VOLKSWAGEN S/A. x UNIAO FEDERAL - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados - Adv. MARIA DAS GRAÇAS R. DE MELO MONTERO-.

126. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 557/2007 - APARECIDA JOSÉ DA PEDRA RODRIGUES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Afastada a preliminar argüida e declarado saneado o processo. Designada a data de 06 de março de 2008, às 13:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Advs. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA-.

127. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 559/2007 - RENATA DOS SANTOS JORGE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Afastada a preliminar suscitada e declarado saneado o processo. Designada a data de 03 de abril de 2008, às 13:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Advs. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA-.

128. COBRANCA (ORD) - 565/2007 - BANCO DO BRASIL S/A. x OSWANG INDÚSTRIA DE AMILACEOS E FARINACEOS LTDA e outros - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação apresentada - Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI-.

129. EMBARGOS A EXECUCAO - 574/2007 - EDERSON APARECIDO DAVIES e outros x MARIA ASSUNTA RONCATO e outro - À parte autora, para manifestar-se sobre a impugnação apresentada - Advs. ADRIANO ANDREY ALAMINO FERNANDES e JOSÉ CARLOS DOS SANTOS FILHO-.

130. EMBARGOS A EXECUCAO - 600/2007 - JOSE VALAIR SEROZINI e outro x BANCO BRADESCO S/A. - À parte autora, para manifestar-se sobre a impugnação apresentada - Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-.

131. EXECUCAO - 611/2007 - MARIA IZABEL CORCETI MARCOSSI ME. x WILSON JOSÉ DE ANDRADE - Determinada a suspensão do processo até o integral cumprimento do acordo realizado - Adv. ADRIANA CRISTINA FREITAS-.

132. EXECUCAO - 615/2007 - MARIA IZABEL CORCETI MARCOSSI ME. x EDSON DE LIMA - Determinada a suspensão do processo até integral cumprimento do acordo realizado - Adv. ADRIANA CRISTINA FREITAS-.

133. MONITORIA - 619/2007 - MARIA IZABEL CORCETI MARCOSSI ME. x ELZA DA SILVA SIQUEIRA MENDES - ME - À parte autora, tendo em vista não ter havido oposição de embargos - Adv. ADRIANA CRISTINA FREITAS-.

134. INTERDICAO - 633/2007 - MARILENE AMANDA DO NASCIMENTO SILVA x ZÉLIA SALUSTIANO DE SOUZA - Vista ao curador especial nomeado, para manifestar-se no prazo legal - Adv. NARA LETICIA BORSATTO-.

135. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 677/2007 - LUCELIA AUGUSTA DE AZEVEDO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Designada a data de 03 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Advs. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS e CELIA A. ZANATTA JORGE ELIAS-.

136. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 678/2007 - IVANI FRANCISCO PRATA CARMO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Designada a data de 03 de abril de 2008, às 14:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Advs. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS e CELIA A. ZANATTA JORGE ELIAS-.

137. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 683/2007 - JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Designada a data de 27 de março de 2008, às 15:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Advs. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS e CELIA A. ZANATTA JORGE ELIAS-.

138. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 684/2007 - MARIA GEUZA RODRIGUES DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Designada a data de 03 de abril de 2008, às 15:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Advs. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS e CELIA A. ZANATTA JORGE ELIAS-.

139. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 686/2007 - RAQUEL NOGUEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Designada a data de 03 de abril de 2008, às 15:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Advs. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS e CELIA A. ZANATTA JORGE ELIAS-.

140. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 687/2007 - EDMARA DURÃES DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Designada a data de 03 de abril de 2008, às 13:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Advs. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS e CELIA A. ZANATTA JORGE ELIAS-.

141. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 688/2007 - ANTONIO DE FIGUEIREDO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Designada a data de 03 de abril de 2008, às 13:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Advs. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS e CELIA A. ZANATTA JORGE ELIAS-.

142. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 691/2007 - SUELI HECK JUNG KOSTZYCKI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Designada a data de 09 de abril de 2008, às 13:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Advs. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS e CELIA A. ZANATTA JORGE ELIAS-.

143. INTERDICAO - 707/2007 - MARIA BERTO DE SOUZA OLIVEIRA x PAULO JOSÉ DE SOUZA - Vista ao curador especial nomeado, para manifestar-se no prazo legal - Adv. NARA LETICIA BORSATTO-.

144. INTERDICAO - 709/2007 - JOSÉ CARLOS BATISTA DOS SANTOS x NATALINA APARECIDA BATISTA DOS SANTOS - Vista ao curador especial nomeado, para manifestar-se no prazo legal - Adv. NARA LETICIA BORSATTO-.

145. EMBARGOS DO DEVEDOR - 776/2007 - TJM AUTO POSTO LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A. - À parte embargada para impugnar, querendo, no prazo de quinze dias, os embargos recebidos para discussão - Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-.

146. EMBARGOS DO DEVEDOR - 777/2007 - TJM AUTO POSTO LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A. - À parte embargada para impugnar, querendo, no prazo de quinze dias, os embargos recebidos para discussão - Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-.

147. EMBARGOS DO DEVEDOR - 778/2007 - TJM AUTO POSTO LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A. - À parte embargada para impugnar, querendo, no prazo de quinze dias, os embargos recebidos para discussão - Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-.

148. EMBARGOS DO DEVEDOR - 779/2007 - TJM AUTO POSTO LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A. - À parte embargada para impugnar, querendo, no prazo de quinze dias, os embargos recebidos para discussão - Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-.

149. INVENTARIO NEGATIVO - 846/2007 - ESPÓLIO DE NATALINA IGNÁCIO PINTO - Nomeada inventariante a requerente Marlene Ignácio Pinto Lemes, que deverá prestar o compromisso legal em cinco dias, e as primeiras declarações em vinte dias - Adv. MAURO LUCIO RODRIGUES-.

150. INDENIZACAO - 855/2007 - JAIR MORENO FERNANDES x CESP - COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO - Indeferida a inicial e julgado extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 295, IV e 269 IV, "in fine", do CPC - Adv. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS-.

151. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 856/2007 - TELMA ELISABETE DE SA VINTECINCO x MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO - À parte credora para, em dez dias, emendar a inicial, haja vista que a alteração procedimental contida no artigo 475 - J do CPC, no que se refere à execução por quantia certa, não se aplica às execuções propostas em face da Fazenda Pública. Igualmente, o que se refere à determinação para implantação da pensão, há de se observar o procedimento próprio, atentando para a disposição do artigo 632 do CPC. Deve, ainda, instruir a inicial com cálculo correto e detalhado relativo a cada uma das verbas que pretende executar - pensão mensal, danos morais e despesas de funeral - atentando para os parâmetros quanto ao termo inicial de correção e juros delimitados na sentença e acórdão - Adv. RICARDO ANTONIO BALESTRA-.

152. CAUTELAR INOMINADA - 864/2007 - ANTONIO AFONSO DA SILVA x CAMARA MUNICIPAL DE STA. CRUZ DE MTE. CASTELO - À parte autora para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento - Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-.

153. DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO - 872/2007 - RICARDO ANUNCIATO DE SOUZA x ALESSANDRA BIASOTTO DE FREITAS e outro - Reservada a apreciação dos pedidos formulados em sede de antecipação de tutela para depois de encerrada a fase postulatória - Advs. ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ e ALBERTO JOSE ZERBATO-.

154. EMBARGOS DO DEVEDOR - 876/2007 - JORGE DA SILVA RAMOS x BANCO BRADESCO S/A. - À parte embargada para impugnar, querendo, no prazo de quinze dias, os embargos recebidos para discussão - Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-.

155. EMBARGOS DO DEVEDOR - 877/2007 - JORGE DA SILVA RAMOS x BANCO BRADESCO S/A. - À parte embargada para impugnar, querendo, no prazo de quinze dias, os embargos recebidos para discussão - Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-.

156. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 283/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR e outros - À parte credora para informar sobre quais bens deverá incidir a penhora - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.

157. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 719/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA x GERSON BELTRAMINI e outro - À parte credora para manifestar-se sobre o despacho de f. 34 - Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-.

158. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 1177/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA x SACARIA RAMAJO LTDA e outro - À parte credora para, em dez dias, responder a exceção de pré-executividade argüida - Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-.

Londrina

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA - P CARTORIO DO 7§ OFICIO CIVEL E ANEXOS
ESCRIVAO - JOAO PAULO AKAISHI
MATRICULA Nº.041.007
RELA•AO Nº. 53/2007.
DRA. TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0013	000754/2002
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0013	000754/2002
ADIMARA MARIA BUENO	0085	000796/2006
ADRIANO MARRONI	0064	000528/2007
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0022	000434/2004
AGENOR DOMINGOS LOVATO CO	0013	000754/2002
ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA	0046	001000/2005
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0069	000751/2007
	0050	000663/2006
ALEX ADAMCZIK	0011	000364/2002
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	0002	000702/1997
ALEXANDRE MARQUES SILVEIR	0057	001199/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0047	000110/2006
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0012	000630/2002
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	0021	000262/2004
ANA PAULA LIMA BRAGA	0066	000626/2007
ANAMARIA BATISTA	0080	000065/2004
	0028	001000/2004
ANDERSON DE AZEVEDO	0055	001128/2006
ANDRE REZENDE MIGUEL E SI	0022	000434/2004
ARMANDO GARCIA GARCIA	0043	000739/2005
ARTUR HUMBERTO PIANCASTEL	0023	000467/2004
AULO AUGUSTO PRATO	0064	000528/2007
BERNARDETE GOMES DE SOUZA	0082	000164/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0016	000054/2003
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0086	000850/2006
	0085	000796/2006
	0014	000777/2002
CARLOS ROBERTO FERREIRA	0022	000434/2004
CECILIA INACIO ALVES	0025	000700/2004
	0026	000705/2004
CELSO ZAMONER	0060	001288/2006
CHARLES DA SILVA RIBEIRO	0015	000955/2002
CHRISTINE MARCIA BRESSAN	0030	001079/2004
	0041	000459/2005
CIBELLE DIANA MAPELLI COR	0014	000777/2002
CIRINEU DIAS	0061	000171/2007
CLAUDEMIR MOLINA	0030	001079/2004
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0010	000316/2001
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	0035	000087/2005
CLESIA AUGUSTA DE FAVERI	0070	000775/2007
CRISTIANE MARIA HAG. FAVE	0088	001117/2007
DANILO KAZUO MACHADO MIYA	0020	000081/2004
DANTE MANOEL PROENCA JUNI	0012	000630/2002
DECIO ANTONIO SEGRETTI	0038	000165/2005
DORIVAL CARDOSO	0077	000043/1998
EDMAR LUIZ COSTA JR.	0032	001143/2004
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU	0033	000013/2005
EDUARDO SENE CARDOSO	0042	000694/2005
ELISANGELA FLORENCIO	0046	001000/2005
ELLEN PATRICIA CHINI	0081	000487/2004
	0084	001140/2005
ELTON ALAVER BARROSO	0036	000112/2005
FABIANA DE OLIVEIRA S. SY	0047	000110/2006
FABIO APARECIDO FRANZ	0006	000577/1999
FABIOLA ALMEIDA ZANETTI D	0078	000051/1998
	0014	000777/2002
FERNANDA CAROLINA ADAM	0059	001275/2006
FERNANDA CORONADO FERREIR	0051	000676/2006
FERNANDO RUDGE LEITE NETO	0054	001126/2006
FRANK OHASHI SAITA	0053	000690/2006
GIOVANI PIRES DE MACEDO	0006	000577/1999
GISELE BARBOSA FERRARI	0043	000739/2005
GLAUCO IWERSEN	0003	000536/1998
	0004	000537/1998
	0005	000540/1998
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0031	001123/2004
	0055	001128/2006
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0044	000866/2005
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0022	000434/2004
JEAN CARLOS MARTINS FRANC	0073	000839/2007
	0072	000838/2007
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0040	000348/2005
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J	0052	000678/2006
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0059	001275/2006
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0039	000326/2005
JOSE ANTONIO ANDRE	0045	000875/2005
JOSE AUGUSTO DE ARAUJO NO	0012	000630/2002
JOSE AUGUSTO GON•ALVES	0009	000582/2000
JOSE MIGUEL GIMENEZ	0048	000213/2006
JOSE ROBERTO DE SOUSA	0003	000536/1998
	0004	000537/1998
	0005	000540/1998
JOSE WALMIR MORO	0029	001033/2004
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE A	0062	000288/2007
	0021	000262/2004
LUCIANA SGARBI	0025	000700/2004
LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECH	0013	000754/2002
LUCINEIA MOREIRA MACHADO	0056	001159/2006
LUIS GUILHERME PEGORARO	0031	001123/2004
LUIS HASEGAWA	0035	000087/2005
LUIZ FERNANDO DA ROSA PIN	0015	000955/2002
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0052	000678/2006
MARCELO DA COSTA GAMBORGI	0003	000536/1998
	0004	000537/1998
	0005	000540/1998
MARCELO MASCHIO CARDOZO C	0040	000348/2005
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	0018	000203/2003
MARCIO LUIZ NIERO	0054	001126/2006
	0057	001199/2006
	0062	000288/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0016	000054/2003
MARCO ANTONIO BRANDALIZE	0016	000054/2003
MARCO ANTONIO DE A. CAMPA	0047	000110/2006
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0023	000467/2004
MARCO AURELIO CERANTO	0047	000110/2006
MARCOS JOSE DE MIRANDA FA	0042	000694/2005
MARCOS ROBERTO VRENNA	0057	001199/2006
MARCOS ROGERIO LOBO COLLI	0086	000850/2006
	0085	000796/2006
	0014	000777/2002
MARCUS AURELIO LIOGI	0024	000677/2004
MARIA ANTONIA GONCALVES	0032	001143/2004
MARIA ELIZABETH JACOB	0041	000459/2005
	0034	000027/2005
MARIA T. NAVARRO	0075	000936/2007
MARIANA BENINI SOUTO	0076	001073/2007
MARILENE MARIA GUAGNINI I	0065	000613/2007
MARIO GERALDO COSTA BARRO	0008	000527/2000
MARIO MARCONDES NASCIMENT	0049	000399/2006
	0073	000839/2007
	0071	000835/2007
	0072	000838/2007
MARISA DA SILVA SIGULO	0087	000924/2007
	0079	000106/2003
MATEUS Q.C. COELHO VERGAR	0055	001128/2006
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0025	000700/2004
	0033	000013/2005
MELISSA TELMA	0039	000326/2005
MIGUEL ANGELO ARANEGA GAR	0002	000702/1997
MIGUEL DE NICOLLELLI NETO	0083	000428/2005
MILTON COUTINHO DE MACEDO	0001	000397/1989
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0049	000399/2006
	0003	000536/1998
	0004	000537/1998
	0005	000540/1998
MURILO CLEVE MACHADO	0049	000399/2006
NADYA FERNANDA FRANCO FER	0027	000844/2004
NICIO ANTONIO DA SILVEIRA	0039	000326/2005
NOE APARECIDO DA COSTA	0019	000428/2003
OSCAR IVAN PRUX	0067	000668/2007
OTAVIO GUILHERME ELY	0003	000536/1998
	0004	000537/1998

	0005	000540/1998
PABLO JOSE DE BARROS LOPE	0067	000668/2007
PATRICIA ELIANE DA ROSA S	0032	001143/2004
PAULO CESAR TIENI	0018	000203/2003
PAULO NOBUO TSUCHIYA	0026	000705/2004
PEDRO EGIDIO MARAFIOTTI	0003	000536/1998
	0004	000537/1998
	0005	000540/1998
PEDRO PAULO LAGREGA JR	0013	000754/2002
RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA	0057	001199/2006
RICARDO LAFFRANCHI	0020	000081/2004
ROBSON JESUS NAVARRO SANC	0007	000933/1999
RONALDO GOMES NEVES	0077	000043/1998
RONALDO SILVIO CAROLO	0017	000200/2003
ROZANE DA ROCHA CACHAPUZ	0063	000316/2007
SALETE DE FATIMA DO NASCI	0089	000107/2006
SATURNINO FERNANDES NETTO	0017	000200/2003
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0007	000933/1999
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0007	000933/1999
SERGIO VERISSIMO DE OLIVE	0034	000027/2005
SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ	0044	000866/2005
SHIROKO NUMATA	0011	000364/2002
SILVIA CARINA PALACIO	0053	000690/2006
SUSI RODRIGUES HESPANHOL	0065	000613/2007
TARCISO DE SOUZA CHAGAS	0037	000163/2005
TATIANI ELOY DO AMARAL GU	0057	001199/2006
TEREZINHA APARECIDA ALVES	0068	000713/2007
THAISA CRISTINA CANTONI M	0058	001230/2006
UBALDO DA CONCEICAO PAPA	0011	000364/2002
VALDECI WENCESLAU BARAO M	0038	000165/2005
VALERIA APARECIDA CASTILH	0074	000933/2007
VALERIA CARAMURU CICARELL	0047	000110/2006
VANIA REGINA MAMESSO	0044	000866/2005
VICENTE DE PAULA MARQUES	0024	000677/2004
VINICIUS DA SILVA BORBA	0086	000850/2006
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0012	000630/2002
VLAMIR ANTONIO DA SILVA	0011	000364/2002
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0028	001000/2004
WALTER ESPIGA	0008	000527/2000
ZULMAR ANTONIO FACHIN	0071	000835/2007

1.-REPARA•ÇO DE DANOS - ORDINAR.-397/1989-ETMAR BALBINO DA SILVA x JOSE DONIZETE DOS SANTOS e outros. “Intime-se o requerente para que no prazo de 10(dez) dias se manifeste sobre o prosseguimento do feito.” -Adv. MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO-

2.-INDENIZA•ÇO - ORDINµRIO-702/1997-LUIZ CARLOS JORGE HAULY x ISMAEL MOLOGNI. “Tendo em vista a peticao e documentos de fls. 664/665, informando a morte o requerido, intime-se o autor para que se manifeste no prazo de 10(dez) dias requerendo o que de direito.” -Adv. ALEXANDRE HAULY CAMARGO, MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA-

3.-RESPONSABILIDADE CIVIL - ORD.-536/1998-ALDIN JOSE SANDI e outros x SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS. “I- Tendo em vista que a peticao e documentos de fls. 1.032/1.035, trata de pedido de assistencia, intimem-se as partes para que querendo oferecam impugnacao no prazo de 05(cinco) dias. II- Em seguida voltem conclusos.” -Adv. OTAVIO GUILHERME ELY, PEDRO EGIDIO MARAFIOTTI, MARCELO DA COSTA GAMBORGI, JOSE ROBERTO DE SOUSA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

4.-RESPONSABILIDADE CIVIL - ORD.-537/1998-AILTON ROSA e outros x SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS. “Tendo em vista que a peticao da CAIXA ora juntada trata de pedido de assistencia, intimem-se as partes para que querendo oferecam impugnacao no prazo de 05(cinco) dias. III- Em seguida voltem conclusos.” -Adv. OTAVIO GUILHERME ELY, PEDRO EGIDIO MARAFIOTTI, MARCELO DA COSTA GAMBORGI, JOSE ROBERTO DE SOUSA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

5.-RESPONSABILIDADE CIVIL - ORD.-540/1998-DIVINA FRANCISCA DA SILVA e outros x SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS. “Tendo em vista o transito em julgado da sentenca de fls. 788 que extinguiu o processo em face do cumprimento da sentenca, conforme certidao fls. 792/verso, nao ha mais que se falar em assistencia, bem como em necessidade de intimacao da Uniao para que manifeste se possui interesse no feito, razao pela qual indefiro o requerido as fls. 793/795. Intimem-se. II- Apos, arquivem-se os autos, observando-se as devidas anotacoes e comunicacoes do Codigo de Normas, promovendo-se baixa baixa na distribuicao apos o pagamento de eventuais custas remanescentes.” -Adv. OTAVIO GUILHERME ELY, PEDRO EGIDIO MARAFIOTTI, MARCELO DA COSTA GAMBORGI, JOSE ROBERTO DE SOUSA, GLAUCO IWERSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

6.-A•AO DE BUSCA APREENSAO AL.-577/1999-GM FACTORING SOC. DE FOM. COM. LTDA. x MARCOS VINICIUS STORTO HAULY. “II- Tendo em vista o pedido de extincao do feito posto pela requerente, em face do acordo entabulado nos autos 609/1999 que tramitam perante a 2§ Vara Civel, intime-se o requerido para que se manifeste no prazo de 10(dez) dias.” -Adv. FABIO APARECIDO FRANZ e GIOVANI PIRES DE MACEDO-

7.-EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-933/1999-CEBENGE ENGENHARIA E CONSTRU•AO LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S.A. -...Em face do exposto julgo procedente em parte o pedido constante na inicial, para o fim de declarar a nulidade da penhora de fls. 58 da execucao por ser bem de familia, portanto impenhoravel por forca da lei 8.009/90 bem como determinar o levantamento da constricao com expedicao de oficio ao respectivo cartorio imobiliario. Determino ainda a reducao dos juros remuneratorios para 12% ao ano e o expurgo da comissao de permanencia, devendo inicidir apos o vencimento do contrato em substituicao a comissao de permanencia a cobranca cumulada de juros remuneratorios de 12% e juros moratorios de 1% ao ano, sem prejuizo da capitalizacao mensal de juros. Considerando a sucumbencia reciprova e a sua proporcao condeno os embargantes ao pagamento de 1/3 das custas processuais e dos honorarios advocaticios em favor do procurador do embargado, os quais fixo em 10% sobre o valor da dividam, expurgados os excessos, calculada apos o transito em julgado, e ainda condenado o embargado ao pagamento de 2/3 das custas processuais e honorarios advocaticios em favor dos procuradores dos embargantes, os quais fixo em 10% da diferenca entgre o valor executaod e o corrigido, na forma pretendida na inicial da exeucao, e o valor correto do debito, ambos apurados apos o transito em julgado, o que faco com fundamento no art 20 # 4 do CPC, levando em conta o tempo despdendido no trabalho sua boa qualidade e a complexidade da causa. Determino ainda que se proceda as anotacoes relativas a constituicao do novo procurador pelo embargado fls. 383/395. PRI- Londrina, 15 de outubro de 2007 - LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA- Juiz de Direito. Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, ROBSON JESUS NAVARRO SANCHEZ e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

8.-EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-527/2000-PEDRO ARISTEU FERTONANI x BANCO ABN AMRO REAL S.A. “A manifestacao das partes em face da peticao apresentada pelo Sr Perito. O inicio da pericia, conforme Art. 431-A do CPC, evento que pode ser marcado para daqui a 30 (trinta) dias, as 9:00 horas.” -Adv. MARIO GERALDO COSTA BARROZO e WALTER ESPIGA-

9.-A•ÇO DE COBRAN•A - ORDINµRIO-582/2000-BANCO DO BRASIL S.A. x COFEL COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA. e outros. “II- Sobre o laudo pericial intime-se o Dr. Curador Especial a se manifestar.” -Adv. JOSE AUGUSTO GON•ALVES-

10.-EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-316/2001-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x SIAGRI SISTEMA AGRICOLA REGIONAL LTDA. e outros. “III- Intime-se a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10(dez) dias.” -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

11.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-364/2002-BELMIRA CHAVES DA SILVA x BANCO ITAU S.A.”I - Comprove a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, a propositura da a‡ao principal, bem como a presta‡ao da cau‡ao real ou fidejus¢ria, sob pena de cessa‡Æo da eficÈcia da medida cautelar (Art. 808, I, CPC). II - Em igual prazo manifeste-se o requerido sobre a peti‡Æo de fls. 163/165, inclusive quanto a alegada conexÆo, e sobre documentos que a acompanharam. III - ...IV - Oficie-se o d. Ju¡zo da 9¦ Vara C¡vel desta Comarca solicitando informa‡äes detalhadas quanto aos autos 981/2003 de ImissÆo de Posse (partes, dats, medidas concedidas e situa‡Æo atual). V- Intimem-se. -Adv. VLAMIR ANTONIO DA SILVA, ALEX ADAMCZK, LAURO FERNANDO ZANETTI,UBALDO DA CONCEICAO PAPA e SHIROKO NUMATA-

12.-REVISÇO DE CONTRATO - ORDIN.-630/2002-LUIS CARLOS MARTINS SWAR•A x CARTAO UNIBANCO S.A. “Vistos etc... Diante do exposto, Julgo Parcialmente Procedentes os pedidos iniciais e: a) Declaro a nulidade da clausula contratual que permite a cobranca cumulada de multas moratoria e compensatoria; b) Determino o recalculo do valor devido, a ser apurado em liquidacao de sentenca por arbitramento, levando-se em conta os parametros fixados na fundamentacao, de conformidade com o artigo 475-C, inciso I, e 475-B, # 1§, do Codigo de Processo Civil. c) Condeno a re a compensar o indebito eventualmente apurado na liquidacao de sentenca, ate o limite do saldo devedor, e a restituir na forma simples, se for apurado credito em favor do autor. e) Diante da sucumbencia reciproca, Condeno ambas as partes no pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais). Considerando que o autor sucumbiu na maioria dos seus pedidos, o autor arcara com o pagamento de 70% (setenta por cento) dessas verbas, enquanto o reu arcara com o pagamento dos 30% (trinta por cento) restantes. E vedada a compensacao de honorarios na medida em que os honorarios de sucumbencia constituem verba pertencente ao advogado (segundo o Estatuto da OAB), e nao ao cliente, e como um advogado nao e credor ou devedor do outro, nao estao presentes os requisitos para a compensacao. f) Resolvo o merito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Codigo de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass MARCO ANTONIO DE SOUZA LIMA 02/08/2007.” -Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN, JOSE AUGUSTO DE ARAUJO NORONHA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO e DANTE MANOEL PROENCA JUNIOR-

13.-ADJUD. COMPULSORIA - SUMARIO-754/2002-IGNEZ DOS SANTOS BURCI x HILDEBRANDO MEIRELLES DA SILVA e outros”I - considerando informacao de fls. 98 e disposto no artigo 265, inciso I, do Codigo de Processo Civil, determino a suspensao do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. II - Intimem-se as partes, atraves de seus Advogados, para promoverem a habilitacao dos herdeiros do falecido, possibilitando o processimento do processo” -Adv. ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA, AGENOR DOMINGOS LOVATO COGO JUNIOR, PEDRO PAULO LAGREGA JR, ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO e LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT-

14.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-777/2002-VALDIR AZOLINI x ESTADO DO PARANA III-Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justica do Estado do Parana, com as homenagens deste Juizo e as anotacoes do Codigo de Normas, intimando-se as partes da remessa, para acompanhamento, nao havendo necessidade de se aguardar a publicacao do despacho, vez que mera ciencia da pratica de ato de impulsionamento do processo.” -Adv. MARCOS ROGERIO LOBO COLLI, CARLOS FREDERICO VIANA REIS, CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA e FABIOLA ALMEIDA ZANETTI DE BRITO-

15.-INDENIZA•ÇO - SUMµRIO-955/2002-MARMORARIA GONGORA LTDA x TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA. “II- Apos, com ou sem comprovacao, intime-se o exequente para se manifestar.” -Adv. LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO e CHARLES DA SILVA RIBEIRO-

16.-EMBARGOS DE TERCEIRO/S-54/2003-JULIETA RITTI MARANEZZI x BANCO ITAU S.A. “II- Apos manifeste-se o embargado, querendo, em 05(cinco) dias, sobre ela e os documentos que a acompanham. III) Em igual prazo esclareca se houve quitacao integral do financiamento, em razao do falecimento do mutuario Antonio Maranezzi, ou se remenesce algum saldo, especificando a sua origem. IV) Intimem-se.” -Adv. MARCO ANTONIO BRANDALIZE, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

17.-EXECU•ÇO DE SENTEN•A-200/2003-ROBINSON JOSE PIAZZALUNGA e outros x VALENTIN RIUS CLAPERS S.A. “Vistos etc... Homologo o laudo acima referido, consolidando os valores la consignados como aqueles que representam os valores das condenacoes fixadas no processo de conhecimento, valores esses que deverao ser atualizados por ocasiao da citacao, desde a data da elaboracao do laudo, consignando que tal valor sera aquele indicado as fls. 46, coluna 2, qual seja 1.514.431,09. Publique-se. Registre-se. Intime-se.” -Adv. SATURNINO FERNANDES NETTO e RONALDO SILVIO CAROLO-

18.-EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-203/2003-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE - ASMS x LORIVAL WILLHAN SANTIN. “II- Decorrido o prazo de suspensao, que devera ser certificado nos autos, intime-se o exequente, para se manifestar em 05(cinco) dias.” -Adv. MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO, PAULO CESAR TIENI-

19.-REPARA•ÇO DE DANOS - ORDINAR.-428/2003-ANTONIO JULIO D’ANDREA GENTIL x FLAVIO DE OLIVEIRA e outros. “Cumpra-se integralmente despacho de fls. 268/269, intimando-se o autor para o deposito dos honorarios do Dr. Perito. Valor R$ 1.200,00.” -Adv. NOE APARECIDO DA COSTA-

20.-MANDADO DE SEGURAN•A-81/2004-ELMA CRUZ GRANDIS x REITOR DA UNOPAR - UNIVERSIDADE DO NORTE DO PARANA. “Considerando o disposto no artigo 475-J, # 5§, do Codigo de Processo Civil, aguarde-se 06 (seis) meses e, nao sendo requerida a execucao do julgado, arquivem-se os autos, observando-se as devidas anotacoes e comunicacoes do Codigo de Normas.” -Adv. DANILO KAZUO MACHADO MIYAZAKI e RICARDO LAFFRANCHI-

21.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-262/2004-CICERA MARIA DO CARMO x MUNICIPIO DE LONDRINA -V- Apos, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justica do Estado do Parana, com as homenagens deste Juizo e as anotacoes do Codigo de Normas, intimando-se as partes da remessa,para acompanhamento, nao havendo necessidade de se aguardar a publicacao do despacho, vez que mera ciencia da pratica de ato de impulsionamento do processo” -Adv. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-

22.-RESCISÇO DE CONTRATO - ORD.-434/2004-CLEUSA DE JESUS CORREA x CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO S.C. LTDA. “Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, Julgo Parcialmente Procedente a pretensao formulada na inicial, para o fim de: (a) declarar que a devolucao das parcelas deve ocorrer ate trinta dias apos o encerramento do plano, como tal considerada a data prevista para a entrega do ultimo bem, correndo os juros de mora apos o trigesimo dia de encerramento do grupo e a correcao monetaria pelo INPC, a partir de cada desembolso, deduzidas as taxas de administracao (esta limitada a 10%), taxa de adesao, clausula penal de 10% (dez por cento) em favor do grupo e taxa de seguro (se contratado), descontando-se, ainda, os juros de mora e multa, porque revertidos para o grupo e Administracao e por se tratarem de encargos derivados de inadimplencia motivada pela propria autora; (b) declarar a nulidade da clausula 85.1 (desconto de 15% em favor da administradora), pelo seu duplo carater sancionatorio; (c) declarar a nulidade da clausula 94, por ofensa ao artigo 6§, VIII, do CDC, devendo prevalecer o domicilio do consumidor. Em atencao ao principio da sucumbencia e levando em consideracao que a autora decaiu em grande parte do seu pedido, condeno a autora ao pagamento de 80% das custas e despesas processuais e honorarios em favor do advogado do reu, no importe de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 20, # 4§, do CPC, vislumbrando a importancia da causa, o tempo despendido para a solucao da lide, a qualidade do trabalho desenvolvido e a participacao em audiencia. Condeno, tambem, o reu ao pagamento de 20% das custas e despesas processuais e R$ 700,00 (setecentos reais) a titulo de honorarios em favor do advogado da autora, com fundamento na mesma regra processual acima exposta. A execucao da verba contra a autora, contudo, fica condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass DANIELLE NOGUEIRA MOTA 31/07/2007.” -Adv. CARLOS ROBERTO FERREIRA, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

23.-RESCISÇO DE CONTRATO - ORD.-467/2004-JOAO BATISTA MANELLA CORDEIRO e outros x CAABEL - COMERCIO, AGRICULTURA E ADMIN. BENS LTDA. “Vistos etc... Ante o exposto, Julgo Procedente em parte, a pretensao formulada na inicial, o que faco com fundamento no art. 269, inciso I, do Codigo de Processo Civil, para o fim de condenar o reu ao pagamento do que os autores despenderam para usar do espaco (RS 15.000,00), acrescidos da importancia de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) paga para a licenciadora Caffe Metropolis Ltda; honorarios de arquitetura e engenharia na quantia de R$ 1.000,00(um mil reais); gastos com a abertura de empresas, no importe de R$ 1.368,12 (um mil trezentos e sessenta e oito reais e doze centavos) e gastos com expedicao de certidoes exigidas pela re (R$ 42,00), tudo acrescido de correcao monetaria (media do INPC/IGP-DI) a partir dos desembolsos e juros moratorios a taxa legal (1% a.m - CC, art. 406 e CTN, art. 161, # 1§), a partir da citacao valida. Condeno o reu, ainda, ao pagamento de lucros cessantes, cujo montante sera fixado em liquidacao por arbitramento, tendo por termo inicial a data em que o empreendimento deveria ter sido inaugurado (julho de 2002) ate a propositura da acao. Por fim, condeno o reu ao pagamento de danos morais na importancia de R$ 12.000,00 (doze mil reais), abrangendo os tres autores, acrescida de correcao monetaria (INPC/IGP-DI) incidente a partir desta data e os juros de mora a partir da citacao (1% a.m face ao disposto nos arts. 406 do CC/02 e 161, # 1§ do CTN), levando em consideracao os motivos ja fundamentados. Considerando que a sucumbencia dos autores foi minima, condeno a parte re tambem ao pagamento integral das custas, despesas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em 13% (treze por cento) sobre o valor da condenacao, com fulcro no artigo 20, # 3§ do Codigo de Processo Civil, atendendo ao grau de zelo do profissional, ao lugar de prestacao do servico, a natureza e importancia da causa, ao trabalho realizado pelo advogado, o tempo exigido para o seu servico e a desnecessidade de maior dilacao probatoria. P.R.I. Ass DANIELLE NOGUEIRA MOTA 22/08/2007.” -Adv. ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

24.-EXECU•AO DE TITULO JUDICIAL-677/2004-DURVALINO VANZELLA e outros x BANCO DO BRASIL S.A. “Defiro. Proceda-se a elaboracao da conta geral do debito, em seguida intimem-se as partes a se manifestarem no prazo de 10(dez) dias requerendo o que de direito. Valor R$ 32.772,71.” -Adv. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO e MARCUS AURELIO LIOGI-

25.-REPETI•ÇO DE INDÈBITO SUMµRIO-700/2004-MERCEDES DE SOUSA OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA -IV- A seguir, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justica do Estado do Parana, com as homenagens deste Juizo e as anotacoes do Codigo de Normas, intimando-se as partes da remessa,para acompanhamento, nao havendo necessidade de se aguardar a publicacao do despacho, vez que mera ciencia da pratica de ato de impulsionamento do processo” -Adv. CECILIA INACIO ALVES, LUCIANA SGARBI e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-

26.-REPETI•ÇO DE INDÈBITO SUMµRIO-705/2004-EDSON ANTONIO MASSARINI x MUNICIPIO DE LONDRINA -V- Apos, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justica do Estado do Parana, com as homenagens deste Juizo e as anotacoes do Codigo de Normas, intimando-se as partes da remessa,para acompanhamento, nao havendo necessidade de se aguardar a publicacao do despacho, vez que mera ciencia da pratica de ato de impulsionamento do processo” -Adv. CECILIA INACIO ALVES e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

27.-INTERDI•ÇO-844/2004-CELIO DE ALMEIDA FILHO x CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA. “III- Juntado o laudo digam as partes.” -Adv. NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA-

28.-MANDADO DE SEGURAN•A-1000/2004-GABRIELA CRISTINA GARBOZA YOSHII e outros x CEMEPAR - CENTRAL DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS -V- Apos, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justica do Estado do Parana, com as homenagens deste Juizo e as anotacoes do Codigo de Normas, intimando-se as partes da remessa,para acompanhamento, nao havendo necessidade de se aguardar a publicacao do despacho, vez que mera ciencia da pratica de ato de impulsionamento do processo” -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e ANAMARIA BATISTA-

29.-ARROLAMENTO-1033/2004-MESSIAS GOMES PEREIRA x MAGALI CECILI SURJUS PEREIRA. “I- Considerando os recolhimentos, intime-se a Fazenda Estadual a se manifestar. II- Estando de acordo e ja homologada a partilha (fls. 97), sem necessidade de novo despacho, expecam-se os competentes formais de partilha, arquivando-se apos o pagamento de eventuais custas remanescentes, promovendo-se baixa na distribuicao e observando-se anotacoes do Codigo de Normas.” -Adv. JOSE WALMIR MORO-

30.-REVISIONAL CONTRATO SUMµRIO-1079/2004-JAIR DONIZETI PERAZOLO x CARREFOUR ADMINIST. DE CARTOES DE CREDITO COM. “Vistos etc... Julgo, por sentenca, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, de acordo com o artigo 269-III, do CPC., Extinto(a) o(a) presente ACAO REVISIONAL CONTRATO SUMA, processado(a) sob n§.001079/2004, promovido(a) por JAIR DONIZETI PERAZOLO contra CARREFOUR ADMINIST DE CARTOES DE CREDITO COM., em face da Transacao realizada pelas partes (fls. 125/126), que Homologo. Custas ja computadas. P.R.I.” -Adv. CLAUDEMIR MOLINA e CHRISTINE MARCIA BRESSAN-

31.-REPARA•ÇO DE DANOS - SUMµRIO-1123/2004-BENEDITA NUNES x BANCO BRADESCO S.A. “Vistos etc... Ante o exposto, Julgo Procedente a pretensao formulada na inicial, o que faco com fundamento no art. 269, inciso I, do Codigo de Processo Civil, parao fim de condenar o reu ao ressarcimento da importancia de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) acrescida de correcao monetaria (INPC) incidente a partir dos saques e juros de mora a partir da citacao (1% am face ao disposto nos arts. 406 do CC/02 e 161, # 1§ do CTN), bem como condena-lo ao pagamento de indenizacao pelos danos morais sofridos, na importancia de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor esse que devera ser corrigido e acrescentado de juros de mora, no mesmo percentual, a partir da presente data. Condeno a parte re tambem ao pagamento das custas, despesas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em 15% sobre o valor atualizado da condenacao, com fulcro no artigo 20, # 3§, do Codigo de Processo Civil, atendendo ao grau de zelo do profissional, ao lugar de prestacao do servico, a natureza e importancia da causa, ao trabalho realizado pelo advogado, o tempo exigido para o seu servico e a desnecessidade de dilacao pro-

batoria. Caso o devedor nao efetue o pagamento no prazo de quinze dias, o montante desta condenacao sera acrescido de multa no percentual de dez por cento, ficando neste ato o reu intimado para tanto. Oportunamente aquivem-se, fazendo-se as baixas e anotacoes necessarias. P.R.I." -Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO e LUIS GUILHERME PEGORARO-

32.-INDENIZA•ÇO - SUMµRIO-1143/2004-REGINALDO DA SILVA x HSBC - BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO. Vistos etc... Diante do exposto, Julgo Procedente a pretensao formulada na inicial, o que faco com fundamento no art. 269, I, do Codigo de Processo Civil, para declarar inexistente relacao juridica entre o autor e a instituicao financeira re e condenar o reu ao pagamento da quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a titulo de danos morais, pelos fundamentos lancados supra. O valor devera ser devidamente atualizado a partir da presente data (INPC) e acrescidos de juros de mora no valor de 1% ao mes (CC, art. 406 e CTN, art. 161, # 1§) a contar da citacao. Face ao principio da sucumbencia, condeno o reu ao pagamento das custas, despesas e honorarios advocaticios, no importe de 15% (quinze por cento) do valor da condenacao levando em consideracao o grau de zelo do profissional, o lugar da prestacao do servico, a natureza e importancia da causa o pouco tempo exigido para o servico e a realizacao de uma audiencia, atendendo ao disposto no art. 20, # 3§ do Codigo de Processo Civil. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se o Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica. P.R.I. Ass DANIELLE NOGUEIRA MOTA 16/07/2007. -Adv. MARIA ANTONIA GONCALVES, PATRICIA ELIANE DA ROSA SARDETO e EDMAR LUIZ COSTA JR.-

33.-REPETI•ÇO DE INDÈBITO SUMµRIO-13/2005-JULIANO G. DE JESUS x MUNICIPIO DE LONDRINA -V- Apos, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justica do Estado do Parana, com as homenagens deste Juizo e as anotacoes do Codigo de Normas, intimando-se as partes da remessa,para acompanhamento, nao havendo necessidade de se aguardar a publicacao do despacho, vez que mera ciencia da pratica de ato de impulsionamento do processo" -Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-

34.-REPETI•ÇO DE INDÈBITO SUMµRIO-27/2005-JOSE DINIZ FILHO x MUNICIPIO DE LONDRINA. "Intime-se as partes do retorno destes autos do Egregio Tribunal de Justica do Estado, e para que requeiram o que for de direito." -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

35.-RESCISÇO DE CONTRATO - ORD.-87/2005-VECTRA CONSTRUTORA LTDA. x FAUSE EL GENENE e outros. "Vistos etc... Ante o exposto, Julgo Parcialmente Procedente a pretensao formulada na inicial, para declarar rescindido o compromisso de compra e venda do lote de terras de n§ 014 da quadra 004 do loteamento Residencial Vale do Arvoredo, firmado entre as partes e determinar a reintegracao de posse em favor do autor, mediante restituicao dos valores ja pagos pelos promitentes compradores (deduzido o valor do sinal), acrescidos de correcao monetaria pelo INPC desde a inadimplencia e juros de 1% ao mes (um por cento) a partir da citacao. Ainda, condeno os requeridos ao pagamento de indenizacao por perdas e danos (renda que o vendedor deixou de auferir durante o periodo em que nao usufruiu o imovel), equivalente a um aluguel mensal da casa desde quando a posse se tornou injusta, ou seja, desde a inadimplencia (10/10/2002) ate a efetiva desocupacao, a ser fixado em liquidacao de sentenca por arbitramento, facultada a deducao do total da importancia a ser restituida. Por fim, devera o autor indenizar a benfeitoria, em uma unica parcela, cujo valor igualmente devera ser fixado em liquidacao de sentenca por arbitramento, assegurado o direito a retencao dos reus enquanto nao houver o pagamento da indenizacao,autorizando-se a venda do bem em hasta publica para satisfacao do quantum apurado. Face o principio da sucumbencia e verificando que a autora somente decaiu de parte minima do seu pedido (obteve a rescisao e a reintegracao de posse, apenas nao obtendo guarida em todas as deducoes pleiteadas), condeno os requeridos ao pagamento das custas despesas e honorarios advocaticios ao patrono da autora no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), levando em especial consideracao ao trabalho realizado, a complexidade da questao, o tempo despendido para a solucao da lide e a realizacao de audiencia com impugnacao oral, o que faco com fundamento no art. 20, # 4§ do Codigo de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass DANIELLE NOGUEIRA MOTA 18/07/2007." -Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO e LUIS HASEGAWA-

36.-A•ÇO DE COBRAN•A - ORDINµRIO-112/2005-MARCELO MARTINS x EXCEL LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL. "I- Intime-se o autor para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito apresentando sua proposta sobre o acordo para sua posterior manifestacao da empresa/re. -Adv. ELTON ALAVER BARROSO-

37.-ALVARA JUDICIAL-163/2005-MARIA DA SILVA SCHUTA e outros x O JUIZO. "Considerando documentacao acostada aos autos e manifestacao favoravel do Ministerio Publico, julgo boas as contas prestadas e determino o arquivamento do processo, com as devidas anotacoes e comunicacoes, do Codigo de Normas, promovendo-se baixa na distribuicao" -Adv. TARCISO DE SOUZA CHAGAS-

38.-INDENIZA•ÇO - SUMµRIO-165/2005-MARCO ANTONIO JOVEDY TRINDADE x TAM - LINHAS AEREAS S.A. "Vistos etc... Ante o exposto, Julgo Improcedente a pretensao formulada na inicial, o que faco com fundamento no art. 269, inciso I, do Codigo de Processo. Condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com fulcro no artigo 20, # 4§, do Codigo de Processo Civil, atendendo ao grau de zelo do profissional, ao lugar de prestacao do servico, a natureza e importancia da causa, ao trabalho realizado pelo advogado, o tempo exigido para o seu servico e a desnecessidade de dilacao probatoria. A execucao, contudo, fica condicionada ao art. 12 da Lei 1.060/50. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se o Codigo de Normas. P.R.I." -Adv. DECIO ANTONIO SEGRETTI e VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-

39.-INDENIZA•ÇO - SUMµRIO-326/2005-CICERO APARECIDO DE LIMA x FUNDA•AO REDE FERROVIARIA DE SEG. SOCIAL - REFER. "Vistos etc... Ante o exposto com fundamento no art. 269, I, do CPC, Julgo Parcialmente Procedente a pretensao formulada na inicial, condenando a re ao pagamento das diferencas resultantes da aplicacao de correcao monetaria, pelo IPC da epoca, das quantias depositadas pelo autor em favor da REFER, acrescidos de juros legais contados da citacao (1% ao mes), o que sera aferido em sede de liquidacao por arbitramento. A parte autora sucumbiu em parte de seu pedidos, mas nao se pode afirmar que foi minima, pois nao saiu vencedora no item "b" e sucumbiu em parte em relacao ai item "a" da inicial, pelo que de rigor sua condenacao ao pagamento de 50% das custas e despesas do processo, bem como dos honorarios advocaticios da parte contraria, os quais fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), o que faco com fundamento no art. 20, # 4§, do CPC. Ainda, condeno o reu ao pagamento dos outros 50% das custas e despesas do processo, bem como dos honorarios advocaticios em favor do advogado da parte autora, no importe de 13% (treze por cento) da condenacao, nos termos do art. 20, # 3§, do CPC, em ambos os casos considerando o trabalho desenvolvido, o tempo de duracao da demanda e a participacao em audiencia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ASS DANIELLE NOGUEIRA MOTA 01/08/2007." -Adv. NICIO ANTONIO DA SILVEIRA, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA-

40.-INDENIZA•ÇO - SUMµRIO-348/2005-JOSE IVAN CIPOLI RIBEIRO x TELEMAR NORTE LESTE S.A. Ante ao exposto, Julgo Procedente a pretensao formulada na inicial, confirmando a tutela de urgencia concedida, o que faco com fundamento no art. 269, inciso I, do Codigo de Processo Civil, para o fim de a) acolher a impugnacao ao valor da causa e fixar o valor da causa em R$ 64.510,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e dez reais), b) declarar extinto o processo, sem resolucao do merito, em relacao a ASSOCIACAO COMERCIAL DE LONDRINA, com base no art. 267, inciso VI do CPC, ante a sua ilegitimidade passiva para a demanda, c) condenar o reu TELEMAR NORTE LESTE S/A ao pagamento da importancia de R$ 6.541,00 (seis mil quinhentos e quarenta e um reais), acrescida de correcao monetaria (INPC) incidente a partir desta data e os juros de mora a partir da citacao (1% a.m face ao disposto nos arts. 406 do CC/02 e 161, # 1§ do CTN), levando em consideracao os motivos ja fundamentados. Tendo em vista o reconhecimento da ilegalidade passiva da Associacao Comercial e Industrial de Londrina, as custas e despesas processuais deverao ser suportadas 80% (oitenta por cento) pela primeira requerida e 20% (vinte por cento) pelo autor. Condeno o primeiro reu (TELEMAR) ao pagamento dos honorarios advocaticios em favor do patrono do autor, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenacao, sopesados os criterios do art. 20, # 3§, do CPC, atendendo ao grau de zelo do profissional, ao lugar de psetacao do servico, a natureza e importancia da causa, ao trabalho realizado pelo advogado, o tempo exigido para o seu servico e a desnecessidade de maior dilacao probatoria. Ainda no que tange aos honorarios, diante da extincao do processo, sem resolucao do merito, em relacao a segunda re, condeno o autor ao pagamento de R$ 800,00 (oitocentos reais) a titulo de honorarios em favor dos procuradores daquela, sopesados os criterios legais (art. 20, # 4§, do CPC). Com o transito em julgado, OFICIE-SE aos argaos de protecao ao credito para procederem ao cancelamento da inscricao. Oportunamente arquivem-se, fazendo as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se o Codigo de Normas. P.R.I. Ass DANIELLE NOGUEIRA MOTA. -Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA e MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA-

41.-INDENIZA•ÇO - SUMµRIO-459/2005-MARIA SHIZUKO SUZUKI NISHIMURA x CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO. "Vistos etc... Ante o exposto, Julgo Procedente a pretensao formulada na inicial, o que faco com fundamento no art. 269, inciso I, do Codigo de Processo Civil, para o fim de condenar o reu ao pagamento da importancia de R$ 3.000,00 (tres mil reais), acrescida de correcao monetaria (INPC) incidente a partir desta data e os juros de mora a partir da citacao (1% am face o disposto nos arts. 406 do CC/02 e 161, # 1§ do CTN), levando em consideracao os motivos ja fundamentados. Condeno a parte re tambem ao pagamento das custas, despesas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em 15% sobre o valor atualizado da condenacao, com fulcro no artigo 20, # 3§, do Codigo de Processo Civil, atendendo ao grau de zelo do profissional, ao lugar de prestacao do servico, a natureza e importancia da causa, ao trabalho realizado pelo advogado, o tempo exigido para o servico e a desnecessidade de maior dilacao probatoria. Oportunamente arquivem-se, fazendo as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se o Codigo de Normas." P.R.I. Ass DANIELLE NOGUEIRA MOTA 13/07/2007." -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CHRISTINE MARCIA BRESSAN-

42.-INVENTµRIO-694/2005-NAIR GUARINELLO DE ARUJO MOREIRA x MURILO CARLOS DE ARAUJO MOREIRA. "II- Intimem-se as partes para que tomem ciencia da realixacao da penhora. III- Defiro ainda o requerido na peticao de fls. 31, de-se vista dos autos ao Dr. Advogado subscritor da peticao, pelo prazo legal mediante carga em livro proprio." -Adv. MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR e EDUARDO SENE CARDOSO e FRANCISCO LOPES-

43.-OBRIGA•ÇO DE FAZER - ORDINAR.-739/2005-ROBERTO NOBUHIRO MURAO e outros x UNIMED DE LONDRINA e outros. " Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 285, voltando conclusos apos integral cumprimento. DESPACHO FLS. 285. I... II... III- Apos manifestacao, intimem-se os requeridos para requererem o que entenderem necessario, voltando entao conclusos." -Adv. ARMANDO GARCIA GARCIA e GISELE BARBOSA FERRARI-

44.-INDENIZA•ÇO - ORDINµRIO-866/2005-DENISE MACEDO CAMARGO x ICATU HARTFORD SEGUROS S.A. "Vistos etc... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nao verificando estarem presentes as condicoes da acao, sendo a autora parte ativa ilegitima, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o processo promovido por Denise macedo Camargo em face de Icatu Hartford Seguros S.A. Condeno a autora em custas e despesas processuais, bem como honorarios de Advogado, que arbitro em R$ 1.000,00 (hum mil reais), ressaltando que e beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita, aplicando-se o disposto no artigo 12, da Lei n§ 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 18/09/2007." -Adv. SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ, IGOR FILUS LUDKEVITCH e VANIA REGINA MAMESSO-

45.-INVENTµRIO-875/2005-ERIVELDO JOSE CORREIA e outros x ALFREDO DE OLIVEIRA CORREIA. "I- Ao Dr. Procurador dos autores para que assine a partilha amigavel de fls. 35. II- Manifeste-se a Fazenda Publica sobre o recolhimento dos impostos devidos no prazo de 10(dez) dias, voltando-me apos." -Adv. JOSE ANTONIO ANDRE-

46.-EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-1000/2005-LOTEADORA PORTO FINO S/C LTDA x JOSE ROBERTO BORELA. "Em sendo a hipotese, de uma das partes requerer o julgamento do processo no estado em que se encontra, oportunize-se a parte contraria a se manifestar." -Adv. ELISANGELA FLORENCIO, ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA-

47.-EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-110/2006-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x JOAO MARCOS MAISTRO. Para efeito do art. 431-A do CPC, as partes (e tambem o perito) deverao ser avisados do inicio da pericia, a quel devera ser marcada para as 9 00 horas, nos escritorio do perito, no 14§ dia contados da data do deposito dos honorarios periciais. -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI e MARCO AURELIO CERANTO-

48.-RESCISÇO DE CONTRATO - ORD.-213/2006-SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA x EUCLIDES DE JESUS e outros. "Tendo em vista que nos presentes autos ja houve sentenca, considerando o acordo entabulado entre as partes, transitada em julgado (fls. 48), indefiro o pedido de fls. 50, devendo ainda o autor adequar o requerimento para prosseguimento." -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-

49.-RESPONSABILIDADE CIVIL - ORD.-399/2006-MARIA LUCIA DA SILVA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. "Tendo em vista que a peticao de fls. 164/166 trata de pedido de assistencia, intimem-se as partes para que querendo ofereçam impugnacao no prazo de 05(cinco) dias." -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MURILO CLEVE MACHADO-

50.-A•ÇO DE REINTEGRA•ÇO DE POSSE-663/2006-SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x REGINALDO VAGNER DOMINGUES. Intime-se a autora para que se manifeste requerendo o que de direito. -Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE-

51.-A•ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-676/2006-OSVALDO FIRMINO DE OLIVEIRA e outros x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A. "III- Com a juntada, intime-se a requerida a se manifestar, sem necessidade de novo despacho." -Adv. FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

52.-REVISÇO DE CONTRATO - ORDIN.-678/2006-RASIA E KOHLER LTDA. x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO e outros. Em sendo a hipotese, de uma das partes requerer o julgamento do processo no estado em que se encontra, oportunize-se a parte contraria a se manifestar. -Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, LUIZ PEREIRA DA SILVA-

53.-REVISIONAL CONTRATO SUMµRIO-690/2006-ROSWELL IND. E COM. DE PRODUTOS PARA PISCINAS LTDA x BANCO DO BRASIL S.A. -I- Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redacao dada ao art. 338 do Codigo de Processo Civil, pela Lei n§ 11.280/06, devera a parte que desejar a inquiricao de testemunha por carta precatoria justificar a imperscindibilidade de sua inquiricao a permitir a suspensao do processo no aguardo do cumprimento da carta precatoria e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereco e Comarca onde sera inquirida. II- havendo possibilidade de acordo, deverao externar desde ja sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestacao da parte ex adversa. III- Em sendo a hipotese, de uma das partes requerer o julgamento do processo nos estado em que encontra, oportunize-se a parte contraria a se manifestar." -Adv. SILVIA CARINA PALACIO e FRANK OHASHI SAITA-

54.-A•ÇO MONITàRIA-1126/2006-MEGACENTER MATERIAIS DE CONSTRU•AO DECORA•AO LTDA x ANTONIO CARLOS COBO PIRES. "Manifeste-se o autor sobre os embargos de fls. 39/44 no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que lhe e de direito." -Adv. MARCIO LUIZ NIERO, FERNANDO RUDGE LEITE NETO-

55.-EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-1128/2006-R.V. VICENTE PETROLEO x EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. "Ciente da interposicao de recurso de Agravo de Instrumento (fls. 393/398) e concessao parcial do efeito suspensivo. Diligencias necessarias ao cumprimento da liberacao de 50% dos valores bloqueados, na exata forma determinada pelo MM. Desembargador Relator do recurso de Agravo de Instrumento. II... III- Manifestem-se as partes." -Adv. MATEUS Q.C. COELHO VERGARA, HENRIQUE AFONSO PIPOLO e ANDERSON DE AZEVEDO-

56.-EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-1159/2006-LUCINEIA MOREIRA MACHADO x MARCOS AFONSO BELLINI. "A conta e preparo. Valor R$ 221,80." -Adv. LUCINEIA MOREIRA MACHADO-

57.-DECLARATàRIA - ORDINµRIO-1199/2006-MARA SILVA E ARANDA x RENAC RECUPERADORA NACIONAL DE CREDITO LTDA. e outros -I- Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redacao dada ao art. 338 do Codigo de Processo Civil, pela Lei n§ 11.280/06, devera a parte que desejar a inquiricao de testemunha por carta precatoria justificar a imperscindibilidade de sua inquiricao a permitir a suspensao do processo no aguardo do cumprimento da carta precatoria e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereco e Comarca onde sera inquirida. II- havendo possibilidade de acordo, deverao externar desde ja sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestacao da parte ex adversa. III- Em sendo a hipotese, de uma das partes requerer o julgamento do processo nos estado em que encontra, oportunize-se a parte contraria a se manifestar." -Adv. MARCOS ROBERTO VRENNA, MARCIO LUIZ NIERO, RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS, ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA e TATIANI ELOY DO AMARAL GURGEL-

58.-A•ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-1230/2006-MOACIR TOMAZIN x VERA CRUZ SEGURADORA S.A. "Tendo em vista a peticao e documentos de fls. 65/90, intime-se o autor para que se manifeste no prazo de 10(dez) dias requerendo o que for de direito." -Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-

59.-VENDA FORCADA DE BEM COMUM-1275/2006-PEDRO DOS SANTOS x MARIA ELEN DA SILVA SANTOS. "II- Havendo possibilidade de acordo, deverao externar desde ja sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestacao da parte ex adversa." -Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL e FERNANDA CAROLINA ADAM-

60.-DECLARATàRIA - ORDINµRIO-1288/2006-GUIOMAR MELLO DA SILVA GON•ALVES x CAAPSML - CAIXA DE ASSIST. APOS. PENS. SERV. MUNIC. "Manifeste-se o requerido sobre peticao de fls. 86 no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que lhe e de direito." -Adv. CELSO ZAMONER-

61.-EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-171/2007-ANDRE EDUARDO VICENTINI TEIXEIRA x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA. "Manifeste-se o embargante a respeito da impugnacao aos embargos." -Adv. CIRINEU DIAS-

62.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-288/2007-CANDIDO & ALMEIDA x MARIA NAZARETH DE ANGELO. "Vistos etc... Considerando homologacao de acordo entre as partes nos autos em apenso, perde o objeto a presente acao cautelar, pelo que Julgo Extinto o presente processo sem resolucao do merito. Custas ja solvidas. Deixo de arbitrar por comporem o acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 03/09/2007." -Adv. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA e MARCIO LUIZ NIERO-

63.-INVENTµRIO-316/2007-ZILDA EUFRAZIO LIMA x JOVINO DE LIMA. "Lavre-se o termo de ultimas declaracoes, dizendo a seguir as partes e o representante do Ministerio Publico. Int." -Adv. ROZANE DA ROCHA CACHAPUZ-

64.-REVISÇO DE CONTRATO - ORDIN.-528/2007-EL SAYED COMERCILO DE CONFEC•OES LTDA e outros x SICOOB COOP. EC. CRED. MUT. COMERC. CONF. N.PARANA -I- Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redacao dada ao art. 338 do Codigo de Processo Civil, pela Lei n§ 11.280/06, devera a parte que desejar a inquiricao de testemunha por carta precatoria justificar a imperscindibilidade de sua inquiricao a permitir a suspensao do processo no aguardo do cumprimento da carta precatoria e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereco e Comarca onde sera inquirida. II- havendo possibilidade de acordo, deverao externar desde ja sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestacao da parte ex adversa. III- Em sendo a hipotese, de uma das partes requerer o julgamento do processo nos estado em que encontra, oportunize-se a parte contraria a se manifestar." -Adv. ADRIANO MARRONI e AULO AUGUSTO PRATO-

65.-EXECU•AO DE TITULO JUDICIAL-613/2007-DARCI SOUZA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. e outros. " Tendo em vista a excecao de pre-executividade apresentada as fls. 34/62, intime-se a exequente para que se manifeste no prazo legal." Adv. MARILENE MARIA GUAGNINI INACIO, SUSI RODRIGUES HESPANHOL-

66.-A•ÇO DE COBRAN•A - ORDINµRIO-626/2007-MIGUEL LOPES e outros x BANCO HSBC BANK S.A. - BANCO MULTIPLO. "A manifestacao do autor em face da contestacao de fls. 12/24." -Adv. ANA PAULA LIMA BRAGA-

67.-EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-668/2007-CLAUDIO LUCIO CIUFFA x ABILIO APARECIDO MESQUITA. "Manifeste-se o exequente sobre peticao e demais documentos de fls. 17/21 no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe e de direito." -Adv. PABLO JOSE DE BARROS LOPES, OSCAR IVAN PRUX-

68.-A•AO COMINATORIA - ORDINARIO-713/2007-ANDRE LUIS DOS SANTOS SILVA x CAPSML - CAIXA DE ASSIST. PENS. SERV. MUNIC. LOND. A manifestacao do autor em face da contestacao de fls. 30/35 -Adv. TEREZINHA APARECIDA ALVES ALMEIDA-

69.-A•AO DE BUSCA APREENSAO AL.-751/2007-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x FERNANDO ANTONIO BORGES DE CARVALHO. Vistos, etc... Julgo, por sentenca, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, de acordo com o artigo 269-III, do CPC., Extinto(a) o(a) presente ACAO DE BUSCA APREENSAO AL. F, processado(a) sob n§.000751/2007, promovido(a) por BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO contra FERNANDO ANTONIO BORGES DE CARVALHO, em face da transacao realizada pelas partes (fls. 25/26), que homologo. Custas ja computadas. P.R.I. Averbe-se e arquivem-se. Ass MARIO NINI AZZOLINI 27/08/2007. -Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE-

70.-INDENIZA•ÇO - ORDINµRIO-775/2007-ANTONIO NARCISO NEGRAO e outros x ESTADO DO PARANµ e outros. “A manifestacao do autor em face da contestacao de fls. 56/67.” -Adv. CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO-

71.-RESPONSABILIDADE CIVIL - ORD.-835/2007-BELINA FERRARI BORIM e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL D SEGUROS GERAIS SA. “A manifestacao do autor em face da contestacao de fls. 192/223.” -Adv. ZULMAR ANTONIO FACHIN, MARIO MARCONDES NASCIMENTO-

72.-RESPONSABILIDADE CIVIL - ORD.-838/2007-JOSE HIGINO BATISTA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL D SEGUROS GERAIS SA. “A manifestacao do autor em face da contestacao de fls. 97/129.” -Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MARIO MARCONDES NASCIMENTO-

73.-RESPONSABILIDADE CIVIL - ORD.-839/2007-ANALIA DE JESUS DA SILVA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL D SEGUROS GERAIS SA. “A manifestacao do autor em face da contestacao de fls. 160/192 e documentos.” -Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MARIO MARCONDES NASCIMENTO-

74.-EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-933/2007-MAURICIO ANDRADE PRADO VIEIRA x SILVIA CANO DE SOUZA -”A(o) Credor(a), em face da certidao negativa do Sr. Oficial de Justi‡a”. -Adv. VALERIA APARECIDA CASTILHO OLIVEIRA-

75.-REPARA•ÇO DE DANOS - ORDINAR.-936/2007-LEILA ALBA DE MELO DE OLIVEIRA e outros x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA e outros. “I- Defiro a assistencia judiciaria. II- A falta de prova da verossimilhanca do alegado, deixo de conceder a antecipacao da tutela. Ha documento de autorizacao para cirurgia para evitar concepcao, mas nao da sua efetivacao pelo reu. III- Cite-se. IV- Intime-se.” -Adv. MARIA T. NAVARRO-

76.-A•AO DE DESPEJO-1073/2007-MAURICIO ANDRADE PRADO VIEIRA x SILVIA CANO DE SOUZA. “02- Defiro, por ora, os beneficios da assistencia judiciaria. Intime-se o Dr. Advogado a juntar declaracao assinada pela parte, ciente das penalidades na falsidade desta.” -Adv. MARIANA BENINI SOUTO-

77.-EXECU•ÇO FISCAL - MUNICIPIO-43/1998-MUNICIPIO DE LONDRINA x ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA. “Intime-se o Dr. Advogado subscritor da peticao de fls. 463/464 para assina-la, em 10(dez) dias, sob pena de desentranhamento.” -Adv. DORIVAL CARDOSO e RONALDO GOMES NEVES-

78.-EXECU•AO FISCAL - ESTADUAL-51/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MACUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA. “Considerando oficio de fls. 111, manifeste-se o exequente.” -Adv. ANAMARIA BATISTA-

79.-EXECU•AO FISCAL - ESTADUAL-106/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCIA REGINA MAIA LINS. “I- Nao ha noticia do pagamento dos honorarios. II- Inicialmente, manifeste-se a exequente, possibilitando extincao do processo” -Adv. MARISA DA SILVA SIGULO-

80.-EXECU•AO FISCAL - ESTADUAL-65/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ICATU COMERCIO, EXPORTA•AO E IMPORTA•AO LTDA. “II- Manifeste-se o exequente sobre peticao e documentos de fls. 106/113 no prazo de 10(dez) dias.” -Adv. ANAMARIA BATISTA-

81.-EXECU•ÇO FISCAL - MUNICIPIO-487/2004-MUNICIPIO DE LONDRINA x SILAS RODRIGUES DA SILVA. “I- Considerando requerimento posto pelo executado e documentos que o instruem (fls. 28/35), tem-se que efetivamente a conta corrente bloqueada encontra-se situada no Posto de Atendimento Bancario (PAB) da Justica Federal e, como nao se desconhece, destinam-se as contas correntes em referidos bancos movimentar exclusivamente numerario judicial, nao se tratando de agencias bancarias regulares para movimentacao generalizada de numerario. Dessume-se que o dinheiro depositado em referida conta efetivamente seja proveniente de honorarios Advocaticios e, via de consequencia, impenhoravel por forca de lei ou, ainda, como esclarece o executado, numerario recebido na condicao de Advogado, pertencente contudo a parte nao podendo ser penhorado, vez que gerara, por certo, interposicao de embargos de terceiro, por nao pertencer o numerario ao executado. Destarte, determino o desbloqueio da conta corrente 0101-9 0 operacao 002- Agencia 1271 - Caixa Economica Federal - PAB - Justica Federal, com a expedicao dos oficios necessarios. II- Apos, intime-se o exequente a se manifestar.” -Adv. ELLEN PATRICIA CHINI-

82.-EXECU•AO FISCAL - ESTADUAL-164/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HARDS INDUSTRIA DE CONFEC•OES LTDA. “Intime-se a exequente para que no prazo de 10(dez) dias se manifeste sobre o prosseguimento do feito.” -Adv. BERNARDETE GOMES DE SOUZA-

83.-EXECU•ÇO FISCAL - MUNICIPIO-428/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x DIVANIR APARECIDA DE OLIVEIRA e outros. “Destarte, defiro o requerimento posto pelo exequente as fls. 25 dos autos e determino a inclusao do Sr. Jose de Oliveira e Sra Divanir Aparecida de Oliveira no polo passivo da presente execucao fiscal, retificando-se registros e autuacoes, comunicando-se ao Distribuidor para a mesma finalidade. II- Deixo de determinar a citacao do executado, vez que compareceu espontaneamente as fls. 09/11. III- Defiro por ora os beneficios da assistencia judiciaria gratuita, que so sera mantido se o executado efetivamente efetuar o parcelamento do debito e quitar as parcelas. IV- Intime-se o executado para que efetue o parcelamento da divida, sob pena de prosseguimento do feito.” -Adv. MIGUEL DE NICOLLELLI NETO-

84.-EXECU•ÇO FISCAL - MUNICIPIO-1140/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x DIRCEU FRANCISCO DA SILVA. Ao exequente. -Adv. ELLEN PATRICIA CHINI-

85.-EXECU•ÇO FISCAL - MUNICIPIO-796/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x JOSE CARLOS FRANCA DE MELO. “Defiro por ora os beneficios da assistencia judiciaria gratuita, que se sera mantido se o executado efetivamente efetuar o parcelamento do debito e quitar as parcelas. II- Intime-se o executado para que efetue o parcelamento da divida, sob pena de prosseguimento do feito.” -Adv. ADIMARA MARIA BUENO, CARLOS FREDERICO VIANA REIS e MARCOS ROGERIO LOBO COLLI-

86.-EXECU•ÇO FISCAL - MUNICIPIO-850/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x VALDIR PEREIRA -I-” Defiro por ora os beneficios da assistencia judiciaria gratuita, que so sera mantido se o executado efetivamente efetuar o parcelamento do debito e quitar as parcelas. II- Intime-se o executado para que efetue o parcelamento da divida, sob pena de prosseguimento do feito.” -Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS, MARCOS ROGERIO LOBO COLLI e VINICIUS DA SILVA BORBA-

87.-EXECU•AO FISCAL - ESTADUAL-924/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BALBINOTTI E BOZELLI LTDA. “Considerando peticao e documentos, manifeste-se o exequente.” -Adv. MARISA DA SILVA SIGULO-

88.-EXECU•ÇO FISCAL - MUNICIPIO-1117/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x OSVALDO GONZAGA DE OLIVEIRA. “Intime-se o credor para se manifestar sobre o contido as fls. 6/7 e documentos que o acompanham.” -Adv. CRISTIANE MARIA HAG. FAVERO GRESPAN-

89.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-107/2006-Oriundo da Comarca de DOURADOS - MS - 5a. VARA CIVEL -JOANITA MRQUES DA FONSECA x UNINSUL BENS E HABITA•AO - UNIAO NORTE SUL ADM. PA. “Tendo em vista o teor de certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. 19, intime-se a requerente para que no prazo de 10(dez) dias se manifeste sobre o prosseguimento do feito.” -Adv. SALETE DE FATIMA DO NASCIMENTO-

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA - P
CARTORIO DO 7§ OFICIO CIVEL E ANEXOS
ESCRIVAO - JOAO PAULO AKAISHI
MATRICULA Nº.041.007
RELA•AO Nº. 54/2007.
DRA. TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0085	000509/2007
	0053	000970/2006
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	0013	000377/2000
ADRIANA CRISTINA ZIRONDI	0017	000407/2002
ADUVALTER ERNANDES DE SOU	0036	001030/2005
ALINE P. BARBOSA GOBI	0050	000584/2006
ALTINO FREIRE FILHO	0048	000559/2006
ALVARO PINHEIRO BRESSAN	0013	000377/2000
ALVINO APARECIDO FILHO	0023	000274/2004
	0050	000584/2006
ANA LUCIA BOHMANN	0022	000047/2004
ANAMARIA BATISTA	0060	001043/2006
ANGELO ITAMAR DE SOUZA	0051	000753/2006
ANTONIO CARLOS CANTONI	0054	000992/2006
	0018	000058/2003
	0048	000559/2006
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA D	0035	000992/2005
ANTONIO ROBERTO ORSI	0086	000600/2007
ARIVALDY ROSARIA STELA AL	0005	000926/1997
BRAULINO BUENO PEREIRA	0011	000140/2000
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0043	000389/2006
	0025	000799/2004
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0001	000272/1993
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0067	001241/2006
CARLOS EDUARDO LEVY	0016	000602/2001
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0055	000997/2006
CAROLINA BARROS PESSOA	0061	001052/2006
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	0069	001276/2006
	0071	001281/2006
	0070	001279/2006
CLAUDIA REGINA LIMA	0081	000369/2007
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	0015	000129/2001
DAISE MALAGUIDO PONICH S.	0066	001214/2006
DANILO CRISTINO DE OLIVEI	0090	000790/2007
DEMETRIUS COELHO SOUZA	0083	000461/2007
	0064	001120/2006
DENIS OKAMURA	0063	001089/2006
	0046	000473/2006
	0059	001040/2006
	0057	001013/2006
DENISE NUMATA NISHIYAMA P	0032	000871/2005
DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS	0002	000554/1996
EDIGARDO MARANHAO SOARES	0060	001043/2006
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	0045	000411/2006
EDUARDO LUIZ CORREIA	0084	000470/2007
ELLEN PATRICIA CHINI	0093	000034/2001
ELTON ALAVER BARROSO	0080	000313/2007
ERIKA EHARA	0027	000149/2005
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0051	000753/2006
FABIO MARTINS PEREIRA	0029	000411/2005
FABIOLA ALMEIDA ZANETTI D	0008	000434/1999
FERNANDA CORONADO FERREIR	0063	001089/2006
	0072	000005/2007
	0046	000473/2006
	0059	001040/2006
	0057	001013/2006
FERNANDA DE SOUZA ROCHA	0022	000047/2004
FERNANDO JOSE MESQUITA	0078	000220/2007
GENI ROMERO JANDRE POZZOB	0017	000407/2002
GERALDO CARNASCIALI CAVIC	0009	000715/1999
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	0036	001030/2005
	0074	000076/2007
GIOIA PERINI	0002	000554/1996
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT	0025	000799/2004
GLAUCO IWERSEN	0054	000992/2006
	0058	001030/2006
	0018	000058/2003
GUILHERME REGIO PEGORARO	0065	001208/2006
GUSTAVO PESSOA FAZOLO	0022	000047/2004
HUMBERTO THEODORO JUNIOR	0089	000756/2007
HUMBERTO THEODORO NETO	0089	000756/2007
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	0008	000434/1999
ISADORA MINOTTO GOMES	0019	000446/2003
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	0065	001208/2006
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0080	000313/2007
JOAO DOS SANTOS GOMES FIL	0002	000554/1996
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	0062	001057/2006
JOAO MATTAR NETTO	0091	001052/2007
JOAO RANUCCI SILVA	0030	000643/2005
JOSE ARAIDES FERNANDES	0060	001043/2006
JOSE CARLOS CARDOSO	0033	000879/2005
JOSE CARLOS DIAS NETO	0085	000509/2007
JOSE CARLOS MARTINS PEREI	0067	001241/2006
JOSE INACIO CONCEI•AO	0088	000722/2007
JOSE MAURO GOMES	0067	001241/2006
JOYCE ARAUJO DALL’STELLA	0016	000602/2001
JULIANA RAMOS FERNANDES	0060	001043/2006
JULIANE CRISTINA CORREA D	0088	000722/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0075	000085/2007
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0053	000970/2006
LAURO FERNANDO ZANETTI	0042	000207/2006
	0086	000600/2007
LEANDRO FRASSATO PEREIRA	0010	000938/1999
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE A	0020	000985/2003
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	0042	000207/2006
	0086	000600/2007
LETICIA DE SOUZA BADDAUY	0012	000158/2000
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0047	000554/2006
LUCIANA VEIGA CAIRES	0014	000515/2000
LUCIANE REGINA ROSSINI FA	0049	000583/2006
LUIS RAFAELE AMORESE	0073	000063/2007
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	0067	001241/2006
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA	0078	000220/2007
MALVER GERMANO DE PAULA	0051	000753/2006
MARA SUELY OLIVEIRA E SIL	0024	000570/2004
MARCELO PEREIRA COSTA	0082	000401/2007
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	0036	001030/2005
MARCIA REGINA LOPES DA	0002	000554/1996
MARCIO LUIZ NIERO	0056	001006/2006
MARCIO MIATTO	0006	000678/1998
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0043	000389/2006
	0025	000799/2004
MARCIO ZUBA DE OLIVA	0061	001052/2006
MARCO AURELIO DA SILVA RA	0050	000584/2006
MARCOS LEATE	0065	001208/2006
MARIA CLAUDIA R.C. ARANDA	0012	000158/2000
MARIA ELIZABETH JACOB	0026	000927/2004
MARIA JOSE STANZANI	0077	000173/2007
MARIO MARCONDES NASCIMENT	0040	000118/2006
	0039	000102/2006
MARIO ROCHA FILHO	0079	000264/2007
MERCIO DE MACEDO GALVAO	0024	000570/2004
MIEKO ITO	0051	000753/2006
MILTON COUTINHO DE MACEDO	0024	000570/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0065	001208/2006
	0018	000058/2003
MONICA AKEMI IGARASHI THO	0010	000938/1999
NILZA APARECIDA SACOMAN	0036	001030/2005
	0074	000076/2007
ODILON ALEXANDRE SILVEIRA	0068	001251/2006
OMAR JOSE BADDAUY	0012	000158/2000
PABLO DOTTO	0031	000839/2005
PAULO NOBUO TSUCHIYA	0020	000985/2003
	0021	001019/2003
	0034	000947/2005
	0037	001090/2005
	0055	000997/2006
PAULO ROBERTO BONAFINI	0018	000058/2003
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0004	000176/1997
RAFAEL ROSSI RAMOS	0076	000142/2007
RAFAEL SOUZA PEREIRA	0073	000063/2007
RAIMUNDO PESSOA NETO	0061	001052/2006
RAUL APARECIDO DE CAMARGO	0060	001043/2006
RENATA DE SOUZA ARAUJO	0052	000822/2006
ROBERTO MATTAR	0091	001052/2007
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	0034	000947/2005
	0037	001090/2005
RONALDO GOMES NEVES	0066	001214/2006
ROSANGELA DIAS GUERREIRO	0069	001276/2006
	0071	001281/2006
	0070	001279/2006
ROSANGELA KHATER	0008	000434/1999
SANDRO AUGUSTO BONACIN	0079	000264/2007
SANDY PEDRO DA SILVA	0007	000349/1999
	0044	000403/2006
SEBASTIAO MORBI CLAUDINO	0028	000172/2005
SERGIO WILSON MALDONADO	0094	000994/2007
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0042	000207/2006
	0086	000600/2007
SHIROKO NUMATA	0003	000150/1997
	0032	000871/2005
SIDNEY FRANCISCO GAZOLA J	0092	001089/2007
SIMONE MARQUES SZESZ	0051	000753/2006
SONIA APARECIDA YADOMI	0038	000060/2006
SUELI CRISTINA GALLELI	0042	000207/2006
	0086	000600/2007
THALITA TUMA	0087	000637/2007
THIAGO SIMOES RABELLO	0036	001030/2005
	0074	000076/2007
VALDECIR CARLOS TRINDADE	0017	000407/2002
VALDELIZ GOMES CASONATO	0012	000158/2000
VANILTON DE FREITAS SCOPO	0079	000264/2007
VERA LUCIA APDA. ANTONIAS	0058	001030/2006
VICENTE DE PAULA MARQUES	0035	000992/2005
VILMA THOMAL	0029	000411/2005
VIVIANE POMINI	0076	000142/2007
WALID KAUSS	0041	000136/2006
WILLIAM CANTUARIA DA SILV	0025	000799/2004

1.-EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-272/1993-BANCO DO BRASIL S/A. x ANDRE VIEIRA LIMA VICTORELLI e outros. “Concedo vista dos autos ao Procurador subscritor do pedido de fls. 323 por 10 (dez) dias. Int.” -Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-

2.-ARROLAMENTO-554/1996-MARIA MADALENA JACOB x FRANCISCO JACOB JUNIOR. “Com a resposta, sem necessidade de novo despacho, manifeste a inventariante.” -Adv. JOAO DOS SANTOS GOMES FILHO, DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES, MARCIA REGINA LOPES DA COSTA e GIOIA PERINI-

3.-A•AO DE BUSCA APREENSAO AL.-150/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x NEUSA ANTONIO DOS SANTOS FORTUNATO. “Manifeste-se o exequente, considerando resposta do oficio as fls. 138-verso, sendo que a carta precatoria foi recebida em 02.03.2005 (fls. 134-verso), esclarecendo se a mesma foi distribuida na Comarca de Maringa/PR.” -Adv. SHIROKO NUMATA-

4.-A•ÇO DE COBRAN•A - ORDINµRIO-176/1997-CARLINHO DOS SANTOS e outros x BRADESCO SEGUROS S.A. “I- Defiro o requerido as fls. 420. II- Quanto ao pedido de transferencia eletronica direta requerida em mesmas folhas, indefiro tendo em vista que a escrivania assim nao. Para tanto, deve ser retirado o alvara judicial ja expedido as fls. 417/419. III- Apos, arquivem-se como ja determinado.” -Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

5.-ARROLAMENTO-926/1997-TEREZA MARIA DE JESUS x ALFREDO SABINO DA SILVA. “Manifeste-se a Fazenda Publica Estadual.” -Adv. ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES e ANAMARIA BATISTA-

6.-EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-678/1998-BANCO ALVORADA S/A x FLIPPER CAL•ADOS E CONFEC•OES LTDA. e outros. “Decorrido o prazo, sem necessidade de novo despacho, intime-se o exequente a se manifestar.” -Adv. MARCIO MIATTO-

7.-EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-349/1999-BANCO ABN AMRO S.A. x CALCEBEM REPRES. DE CAL•ADOS S/C LTDA. e outros. “I- Intime-se o Dr. Advogado subscritor da peticao de fls. 115 a juntar aos autos instrumento de procuracao, considerando que a peticao de fls. 90/91 nao veio acompanhada do mesmo, sob pena de nao ser feita qualquer intimacao dos atos praticados.” -Adv. SANDY PEDRO DA SILVA-

8.-EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-434/1999-O ESTADO DO PARANA x PLANO,S CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. e outros. “I- “Ad cautelam” suspendo a decisao de fls. 116 dos autos. Oficie-se comunicando. II- Efetivamente, apos compulsar ambos os processos, tem-se que as partes sao mutuamente credoras e devedoras umas das outras, sendo que nestes autos dois sao os executados. Portanto, logico o requerimento posto pela executada Rosangela Khater nestes autos. III- Inicialmente manifeste-se a Fazenda Publica Estadual.” -Adv. ANAMARIA BATISTA-

9.-EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-715/1999-CAFE DAMASCO S.A. x D.Y.A. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. e outros. “Vistos etc.. Homologo a desistencia da execucao, que o faco com fulcro no disposto no artigo 569, Codigo de Processo Civil e, em consequencia, extinto o processo sem julgamento do merito. Custas ja solvidas. Deixo de condenar em honorarios, vez que citados os executado nao constituiram Advogado para patrocinar sua defesa nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. “Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 03/09/2007.” -Adv. GERALDO CARNASCIALI CAVICHIOLO-

10.-A•ÇO MONITàRIA-938/1999-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE LONDRINA x APARECIDA IVALDE LOCATELLI. “Vistos etc... Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, com fulcro no disposto no artigo 267, inciso II, do Codigo de Processo Civil. Custas pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 03/09/2007.” -Adv. MONICA AKEMI IGARASHI THOMAZ AQUINO e LEANDRO FRASSATO PEREIRA-

11.-A•AO DE DESPEJO-140/2000-SHIZUKO GUNZI GUNJI x CELIA MARQUES DA CRUZ e outros. “Manifeste-se o exequente sobre o seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que lhe e de direito.” -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

12.-A•ÇO MONITàRIA-158/2000-CONDOMINIO DO EDI-

FICIO RESIDENCIAL VALE DO CAMBEZI x REINALDO DE OLIVEIRA SILVA. “Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, Julgo Improcedentes os embargos monitorios interpostos por Reinaldo de Oliveira Silva em acao que lhe move Condominio Conjunto Residencial Vale do Cambezinho II, ja qualificados, e via de consequencia, condeno o re/embargante ao pagamento das taxas condominiais referidas na peticao inicial da acao monitoria, acrescidas de juros de 1% ao mes, devidos a partir da citacao e correcao monetaria, pelo INPC, devidos da data do vencimento de cada taxa condominial em atraso; incide ainda a multa de 20%, sobre as parcelas vencidas. Em razao do principio da sucumbencia, condeno o reu/embargante ao pagamento de custas e despesas processuais e, ainda, honorarios ao Dr. Advogado do autor/embargado que, com base no disposto no artigo 20, # 3§, do Codigo de Processo Civil, arbitro em 20% do valor da condenacao. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” -Adv. LETICIA DE SOUZA BADDAUY, OMAR JOSE BADDAUY, MARIA CLAUDIA R.C. ARANDA DE SOUZA e VALDELIZ GOMES CASONATO-

13.-RESCISÇO DE CONTRATO - ORD.-377/2000-FABIO FERNANDES VICENTINI x THE ALPHA CLUB LTDA. “Vistos etc... Diante o exposto, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 267, inciso II, do Codigo de Processo Civil. Custas pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 03/09/2007.” -Adv. ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS e ALVARO PINHEIRO BRESSAN-

14.-A•AO DE DEPOSITO-515/2000-CONTINENTAL BANCO S.A. x DORVALINO SOARES. “Vistos etc... Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, com fulcro no disposto no artigo 267, inciso II, do Codigo de Processo Civil. Custas pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 03/09/2007.” -Adv. LUCIANA VEIGA CAIRES-

15.-A•ÇO MONITàRIA-129/2001-INSTITUTO FILADELFIAA DE LONDRINA x LEONICE CANTARUTI PIERRIN LISSI. “A manifestacao do autor em face da devolucao dos oficios de fls. 91/97.” -Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-

16.-REPARA•ÇO DE DANOS - SUMµRIO-602/2001-MARIA DE LOURDES ROSA MOURA x ADELSON JOSE DE AZEVEDO e outros. “Tendo em vista o contido as fls. 253 e seguintes, intime-se a autora para que se manifeste no prazo de 10(dez) dias requerendo o que de direito.” -Adv. JOYCE ARAUJO DALL’STELLA COSTA, CARLOS EDUARDO LEVY-

17.-INDENIZA•ÇO - ORDINµRIO-407/2002-ANA PAULA BARBOSA x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICACOES. “Ao calculo das custas processuais na forma condicionada na sentenca desta acao (fls. 194). Apos, intimem-se as partes para o respectivo pagamento. Valor R$ 714,72.” -Adv. VALDECIR CARLOS TRINDADE, ADRIANA CRISTINA ZIRONDI ROCHA e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM-

18.-INDENIZA•ÇO - SUMµRIO-58/2003-JORGE MARCOS FRANCO x EDMUR PAVANI e outros. “Tendo-se em conta os elementos deduzidos na contestacao de fls. 82/101 onde os reus aduzem que o atropelamento do autor se deu em decorrencia de ato deste, ao ainda a existencia de culpa concorrente, materia de fato que demanda dilacao probatoria converto em diligencia o presente julgamento para determinar o retorno dos autos ao Juizo de origem com eventual designacao de audiencia para producao da prova pertinente, evitando-se deste modo eventual cerceamento de defesa causador de nulidade da decisao a ser exarada. Intime-se.” -Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI, ANTONIO CARLOS CANTONI, GLAUCO IWERSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

19.-ARROLAMENTO-446/2003-MARIA RITA CARMAGNANI x AMELIA ORSI. “Reitere-se a intimacao da inventariante para que se manifeste sobre a devolucao das cartas Ars, possibilitando o prosseguimento do arrolamanto.” -Adv. ISADORA MINOTTO GOMES-

20.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-985/2003-JOEL BRAMBILA x MUNICIPIO DE LONDRINA. “Vistos etc... Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nesta ACAO DE INEXISTENCIA DE RELACAO JURIDICA C/C REPETICAO DO INDEBITO movida por JOEL BRAMBILA em face do MUNICIPIO DE LONDRINA, para, em consequencia: a) reconhecer e declarar a nulidade e ineficacia das Taxas de Coleta de Lixo, de Combate a Incendio, de Conservacao de Vias e Logradouros Publicos e de Iluminacao Publica, questionadas nesta acao, que ora declaro como difuso, com efeito apenas nos limites da materia debatida neste processo e igualmente limitado as partes ora litigantes; b) condenar o reu a restituir ao autor as importancias referentes as referidas taxas, ora reconhecidas ilegais e incostitucionais, e que foram efetivamente pagas pelo autor, pelo periodo de 04 de dezembro de 1999 a dezembro de 2003, e que nao estao prescritos, nos valores a serem aferidos pelos documentos existentes, devendo ser corrigidos monetariamente os valores pagos pela media entre o INPC e IGP-DI, desde cada efetivo recolhimento indevido, tudo a ser apurado em liquidacao de sentenca, e acrescidos de juros de 1% ao mes a partir do transito em julgado da sentenca. Outrossim, ante a sucumbencias reciprocas havidas, de igual importancia; considerando o disposto no artigo 21 do CPC; considerando o fato de que apos o advento do Estatuto da Advocacia os honorarios passaram a pertencer aos causidicos e nao mais as partes, o que torna impossivel a mera compensacao, ja que nao se tratam de iguais credores e devedores; e mais, o disposto nos artigos 20, paragrafos 4§ e 3§, alineas de “a” a “c” e 21, ambos do Codigo de Processo Civil condeno o autor ao pagamento de 50% e o reu ao pagamento de 50% das custas processuais e honorarios advocaticios em favor do procurador de cada respectiva parte adversa, nas mesmas proporcoes ora fixadas (metade para cada um), que arbitro no valor total em 15% sobre o valor da condenacao corrigida ate a data do pagamento, considerando o art. 20, paragrafo 3§ do CPC, bem como a qualidade dos trabalhos, a apenas mediana complexidade da questao e o pequeno valor patrimonial da causa. Considerando que o autor e beneficiario da Assistencia judiciaria Gratuita, suspendo a cobranca dos encargos da sucumbencia a ele carreados, determinando a observancia do art. 12, da Lei n§ 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass ALBERTO JUNIOR VELOSO 30/07/2007.” -Adv. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

21.-REPETI•ÇO DE INDÈBITO SUMµRIO-1019/2003-JESUS APARECIDO PALUGAN x MUNICIPIO DE LONDRINA. “Ao calculo das custas processuais. Apos, intime-se o Requerido para pronto pagamento. Valor R$ 248,50.” -Adv. PAULO NOBUO TSUCHIYA-

22.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-47/2004-NAIR PIVARO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -”Diante do exposto e do mais que dos autos consta, deixo de acolher as alegacoes preliminares postas e, no merito, Julgo Procedente o pedido inicial posto por Nair Pivaro e outros em face do Municipio de Londrina, ja qualificados para o fim de declarar a ilegalidade da cobranca da taxa de conservacao de vias e logradouros publicos e taxa de combate a incendio e via de consequencia condenar o requerido a restituicao dos valores recolhidos pelos autores e comprovados pelos documentos juntados com a peticao inicial, respeitando-se a prescricao quinquenal, contada da data da propositura da acao, devidamente corrigidos pelo INPC a partir da data de cada recolhimento e juros de 1% ao mes, contados a partir da citacao, nao havendo que se falar em parcelas vencidas e vincendas, limitando-se a condenacao aos valores cujo recolhimento foi documentalmente comprovados quando da propositura da acao. Condeno o requerido em custas e despesas processuais. Condeno ainda o requerido em honorarios ao Dr. Advogado dos autores que arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais) em conformidade com o artigo 20, # 4§, do Codigo de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 08/09/2007.” -Adv. FERNANDA DE SOUZA ROCHA, GUSTAVO PESSOA FAZOLO e ANA LUCIA BOHMANN-

23.-EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-274/2004-ELIZEU FERNANDES DE OLIVEIRA x KGM - COMERCIO E REPRES. PROD. AGROPECUARIOS LTDA. “III- Em sendo a hipotese, de uma das partes requerer o julgamento do processo no estado em que se encontra, oportunize-se a parte contraria a se manifestar.” -Adv. ALVINO APARECIDO FILHO-

24.-INDENIZA•ÇO - SUMµRIO-570/2004-W.V. REPRESENTA•OES COMERCIAIS S/C LTDA x INFIBRA DO PARANA CIMENTO AMIANTO LTDA. “A conta e preparo. Valor R$ 710,62.” -Adv. MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO, MERCIO DE MACEDO GALVAO e MARA SUELY OLIVEIRA E SILVA MARAN-

25.-REVISÇO DE CONTRATO - ORDIN.-799/2004-MARIA JOSE FERREIRA MARQUES x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO -I- Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redacao dada ao art. 338 do Codigo de Processo Civil, pela Lei n§ 11.280/06, devera a parte que desejar a inquiricao de testemunha por carta precatoria justificar a imperscindibilidade de sua inquiricao a permitir a suspensao do processo no aguardo do cumprimento da carta precatoria e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereco e Comarca onde sera inquirida. II- havendo possibilidade de acordo, deverao externar desde ja sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestacao da parte ex adversa. III- Em sendo a hipotese, de uma das partes requerer o julgamento do processo nos estado em que encontra, oportunize-se a parte contraria a se manifestar.” -Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-

26.-REPETI•ÇO DE INDÈBITO - ORD.-927/2004-MARIA APARECIDA RIBEIRO DE ARAUJO x MUNICIPIO DE LONDRINA. “Aguarde-se eventual manifestacao da autora, considerando que nao ha noticia de concessao de efeito suspensivo ao Agravo interposto.” -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

27.-A•AO DE BUSCA APREENSAO AL.-149/2005-BANCO FINASA S.A. x BRACAFE EMP. EXP. CAFE FINOS LTDA. “Reitere-se intimacao ao autor para promover andamento no processo, sob pena de extincao, considerando que nao houve manifestacao ate o presente momento, ja intimado para tanto.” -Adv. ERIKA EHARA-

28.-RESTAURA•ÇO DE AUTOS-172/2005-IPAUSSU COMERCIO DE FERRO E A•O LTDA. x COMPANHIA MULTI INDUSTRIAL LTDA. “I- Ao requerente para que cumpra na integra o requerido pelo Ministerio Publico, nos termos da manifestacao de fls. 77.” -Adv. SEBASTIAO MORBI CLAUDINO-

29.-DECLARATàRIA - ORDINµRIO-411/2005-MARIA DE FATIMA OSHIRO e outros x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -” I-Recebo a apela‡ao apresentada as fls. 224/262 nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. II-Intime-se o recorrido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contra-razoes. III- Ao Ministerio Publico. III- Ao Ministerio Publico. IV- .... V- Apos, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justica do Estado do Parana, com as homenagens deste Juizo e as anotacoes do Codigo de Normas, intimando-se as partes da remessa, para acompanhamento, nao havendo necessidade de se aguardar a publicacao do despacho, vez que mera ciencia da pratica de ato de impulsionamento do processo.” -Adv. VILMA THOMAL e FABIO MARTINS PEREIRA-

30.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-643/2005-ADEMIR COMERCIO DE VEICULOS E TRANSPORADORA LTDA x JABUR PNEUS S.A. e outros. “Tendo em vista a peticao e documentos juntados as fls. 139/150, e ainda considerando o disposto no art. 398 do Codigo de Processo Civil, intime-se a parte contraria, para que se manifeste no prazo de 05(cinco) dias.” -Adv. JOAO RANUCCI SILVA-

31.-A•ÇO MONITàRIA-839/2005-INACIO & INACIO CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA x FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA. “Ao autor para que cumpra o requerido pelo Ministerio Publico (fls. 277/278), qual seja, o recolhimento das custas da Tabela VII, da Lei Estadual n§ 13.611/03, bem como juntando o comprovante de deposito, voltando-me apos para saneamento.” -Adv. PABLO DOTTO-

32.-EXECU•AO HIPOTECARIA S.F.HABI-871/2005-BANCO BANESTADO S.A. x ANGELINA APARECIDA RAMOS. “Manifeste-se o exequente sobre a peticao de fls. 68/70 no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que lhe e de direito.” -Adv. SHIROKO NUMATA, DENISE NUMATA NISHIYAMA PANISIO-

33.-REVISÇO DE CONTRATO - ORDIN.-879/2005-DANIEL CAMARA x BANCO H.S.B.C. BANK BRASIL - BANCO MULTIPL. “Vistos etc... Diante do exposto, homologo a desistencia da acao proposta pelo autor as fls. 28, nao havendo necessidade de concordancia do reu, vez que sequer foi citado, e por consequencia, julgo extinto o processo, com fulcro no disposto no artigo 267, inciso VIII, do Codigo de Processo Civil. Custas remanescentes pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 03/09/2007.” -Adv. JOSE CARLOS CARDOSO-

34.-EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-947/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x NATALINO CAMPOS DE MOURA e outros. Vistos etc... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, Julgo Procedentes os embargos a execucao opostos pelo Municipio de Londrina, em face de Natalino Campos de Moura e Outros, ja qualificados, com o reconhecimento do excesso de execucao pelos embargados, para o fim de determinar como valor devido aquele apresentado pelo embargante, qual seja, R$ 148.978,44, atualizado ate data de junho/2005, devidamente atualizados a data do efetivo pagamento, nos exatos termos da sentenca nos autos em apenso - de acao de cobranca, em fase de execucao de sentenca. Ante a sucumbencia experimentada, condeno os embargantes ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como em honorarios de Advogado, que arbitro em 10% do valor a causa, ja considerando a modificacao imposta pela decisao na impugnacao ao valor da causa em apenso. Sendo beneficiario da assistencia judiciaria, aplica-se o disposto no art. 12, da lei n§ 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 08/09/2007.” -Adv. PAULO NOBUO TSUCHIYA e ROGER STRIKER TRIGUEIROS-

35.-RESCISÇO DE CONTRATO - ORD.-992/2005-FERRER INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros x ANTONIO JOSE VIANA NETO e outros -I- Intimem-se as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redacao dada ao art. 338 do Codigo de Processo Civil, pela Lei n§ 11.280/06, devera a parte que desejar a inquiricao de testemunha por carta precatoria justificar a imperscindibilidade de sua inquiricao a permitir a suspensao do processo no aguardo do cumprimento da carta precatoria e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereco e Comarca onde sera inquirida. II- havendo possibilidade de acordo, deverao externar desde ja sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestacao da parte ex adversa. III- Em sendo a hipotese, de uma das partes requerer o julgamento do processo nos estado em que encontra, oportunize-se a parte contraria a se manifestar. IV- No mesmo prazo, manifestem-se os autores sobre documentos juntados pelos reus.” -Adv. ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO e VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-

36.-INDENIZA•ÇO - ORDINµRIO-1030/2005-ADAUTO GUAIATO x MARCO AURELIO NASCIMENTO CRESPO e outros -I- Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redacao dada ao art. 338 do Codigo de Processo Civil, pela Lei n§ 11.280/06, devera a parte que desejar a inquiricao de testemunha por carta precatoria justificar a imperscindibilidade de sua inquiricao a permitir a suspensao do processo no aguardo do cumprimento da carta precatoria e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereco e Comarca onde sera inquirida. II- havendo possibilidade de acordo, deverao externar desde ja sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestacao da parte ex adversa. III- Em sendo a hipotese, de uma das partes requerer o julgamento do processo nos estado em que encontra, oportunize-se a parte contraria a se manifestar.” -Adv. ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA, GILBERTO BAUMANN DE LIMA, NILZA APARECIDA SACOMAN, THIAGO SIMOES RABELLO e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO-

37.-IMPUGNA•ÇO AO VALOR DA CAUSA-1090/2005-NATALINO CAMPOS DE MOURA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA. “Vistos etc... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a impugnacao ao valor da causa posta por Natalino Campos de Moura e outros em face do Municipio de Londrina, ja qualificados e modifico o valor da causa, que passa a R$ 14.885,10, beneficio economico que busca o embargante/ impugnado reduzir da execucao do julgado. Ante o principio da sucumbencia, condeno o impugnado em custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorarios, pois que incabiveis em incidentes processuais - “nao ha honorarios em incidentes do processo”- VI ENTA - concl. 24, aprovada por unanimidade. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 08/09/2007.” -Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

38.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-60/2006-ALICE DE ABREU E SILVA e outros x ESTADO DO PARANA. “A manifestacao do autor em face da contestacao de fls. 870/903 e documentos. -Adv. SONIA APARECIDA YADOMI-

39.-DECLARATàRIA - ORDINµRIO-102/2006-ADENILDO DE OLIVEIRA CARVALHO e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. “Tendo em vista que a peticao de fls. 369/371 trata de pedido de assistencia, como qual concorda a requerida (peticao de fls. 374), intimem-se os requerentes para que querendo oferecam impugnacao no prazo de 05(cinco) dias.” -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO-

40.-DECLARATàRIA - ORDINµRIO-118/2006-ANTONIO GOMES PEREIRA NETO e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. “Tendo em vista que a peticao de fls. 409/412 trata de pedido de assistencia, como qual concorda a requerida (peticao de fls. 414), intimem-se os requerentes para que querendo oferecam impugnacao no prazo de 05(cinco) dias.” -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO-

41.-A•AO DE CONSIG. EM PAGAMENTO-136/2006-SERGIO LUIS PASSOS x ESPOLIO DE ANIZ MAROUN LEBBOS. “II- Tendo em vista a peticao e documentos ora juntados, intime-se o requerido para que se manifeste no prazo de 10(dez) dias.” -Adv. WALID KAUSS-

42.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-207/2006-EDUARDO DO CARMO DE SOUZA x BANCO ITAU S.A. “Tendo em vista a peticao e documentos juntados pelo requerente as fls. 99/111 e ainda considerando o disposto no art. 398 do Codigo de Processo Civil, intime-se o requerido, para que se manifeste no prazo de 05(cinco) dias.” -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-

43.-INDENIZA•ÇO - SUMµRIO-389/2006-JOSE SIRINEU FERMIANO x BANCO ITAU S.A. “1- Ao calculo das custas processuais. 2- Apos, intime-se o Requerido para o respectivo pagamento e para se manifestar sobre o contido no petitorio de fls. 111/114, em face da divergencia do valor depositado a fls. 112, no prazo de 10(dez) dias. Valor R$ 412,17.” -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

44.-INDENIZA•ÇO - SUMµRIO-403/2006-IND. E COM. E DISTRIBUIDORA DE CARNES N.S. DA PAZ x PALMALI INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA e outros. Vistos etc... Homologo a desistencia da acao proposta as fls. 59 dos autos, para os fins do artigo 158, paragrafo unico, do Codigo de Processo Civil, nao havendo que se falar em anuencia dos requeridos, que nem ao menos citados foram. Julgo, em consequencia, extinto o processo sem resolucao de merito de merito, com fulcro no disposto no artigo 267, inciso VIII, do Codigo de Processo Civil. Custas remanescentes pelo desistente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 03/09/2007.” -Adv. SANDY PEDRO DA SILVA-

45.-A•AO ANULAT. ATO JURIDICO SUM-411/2006-FERNANDO MAURICIO DE MORAES x JORGE DE SOUZA MORETTI e outros. “Promova-se a cobranca de autos, na forma do Codigo de Normas, com as penalidades do artigo 196, do CPC.” -Adv. EDUARDO KUTIANSKI FRANCO-

46.-A•ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-473/2006-VALORI JOSE TAVARES e outros x UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. “Vistos etc... Diante do exposto, nao havendo obscuridade, omissao ou contradicao a ser esclarecido, deixo de acolher os embargos de declaracao interpostos por Valori Jose Tavares e Rosangela Maria Solange Rosa Tavares. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 03/09/2007.” -Adv. DENIS OKAMURA e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

47.-A•AO DE BUSCA APREENSAO AL.-554/2006-OMNI S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANDRE LUIS DA SILVA. “Vistos etc... Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no Decreto-Lei n§ 911/69, julgo procedente o pedido inicial posto por OMINI S.A - Credito, Financiamento e Investimento, em face de Andre Luis da Silva, ambos qualificados, confirmando a busca e apreensao liminarmente deferida. Em razao da sucumbencia experimentada, condeno o requerido ao pagamento de custas e despesas processuais. Condeno ainda o requerido ao pagamento de honorarios ao Dr. Advogado do autor, na proporcao de 10% sobre o valor dado a causa, que o faco com fulcro no artigo 20, ## 3§ e 4§, do Codigo de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 03/09/2007.” -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

48.-INDENIZA•ÇO - SUMµRIO-559/2006-ROSANA APARECIDA PADUAN ALMEIDA x ANGELO PERUCA DELIBERADOR e outros. “Vistos etc... IV- Defiro as provas requeridas pelas partes, consistente em prova documental ja acostada aos autos; prova oral a ser produzida em audienciam, quais sejam depoimentos pessoais das partes e inquiricao de testemunhas ja arroladas na inicial e contestacoes, considerando disposto nos artigos 276 e 278, ambos do Codigo de Processo Civil. Desnecessaria a producao de prova pericial, que resta indeferida. Defiro ainda producao de prova pericial, requerida pela litisdenunciada, para a qual nomeio perito o Dr. Henrique Alves Pereira Junior que devera ser intimado para oferecer proposta de honorarios. Apresentada a proposta, intime-se a litisdenunciada ao deposito, vez que requereu a producao da prova, sendo a unica a apresentar quesitos e que deverao ser remetidos ao Dr. Perito para resposta. Observe-se na intimacao que devera ser designada data para inicio da pericia, na forma do artigo 431-A, do Codigo de Processo Civil, com prazo suficiente para a intimacao das partes. V- Defiro ainda expedicao de oficios como requer a autora as fls. 383 dos autos. Oficie-se na forma requerida, solicitando resposta em 20(vinte) dias. Com a juntada da resposta, sem necessidade de novo despacho, intimem-se as partes a se manifestarem. VI- Fixo como pontos controvertidos: a) acidente envolvendo veiculos conduzidos pelas partes - autora/requerido; b) eventual nexo causal entre o

acidente (evento danoso) e verbas indenizatorias postuladas; c) extensao dos damos morais e lucros cessantes; d) pensionamento mensal devido, ente eventual reducao de capacidade laborativa. VII- Oportunamente sera designada audiencia de instrucao e julgamento, considerando as testemunhas ja arroladas na forma dos artigos 276 e 278, ambos do Codigo de Processo Civil. Intimem-se." -Adv. ALTINO FREIRE FILHO e ANTONIO CARLOS CANTONI-

49.-A•ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-583/2006-BELEM-TINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA x MARCELO SCATOLIN. "Anteriormente a designacao de nova data, indique o autor o endereco correto do requerido, considerando informacao de fls. 17 dos Correios de que o numero nao existe." -Adv. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH-

50.-A•ÇO MONITàRIA-584/2006-PAULO MAXIMIANO JUNQUEIRA NETO x MANZALI E GREGORIO LTDA e outros -I- Com Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redacao dada ao art. 338 do Codigo de Processo Civil, pela Lei n§ 11.280/06, devera a parte que desejar a inquiricao de testemunha por carta precatoria justificar a imperscindibilidade de sua inquiricao a permitir a suspensao do processo no aguardo do cumprimento da carta precatoria e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereco e Comarca onde sera inquirida. II- havendo possibilidade de acordo, deverao externar desde ja sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestacao da parte ex adversa. III- Em sendo a hipotese, de uma das partes requerer o julgamento do processo nos estado em que encontra, oportunize-se a parte contraria a se manifestar." -Adv. MARCO AURELIO DA SILVA RAMOS, ALINE P. BARBOSA GOBI e ALVINO APARECIDO FILHO-

51.-REPETI•ÇO DE INDÈBITO SUMµRIO-753/2006-MANOEL CICERO ALVES x BANCO DE MINAS GERAIS - BMG. "I- Em se tratando de acao de repeticao de indebito pelo procedimento sumario, as testemunhas devem vir arroladas com a peticao inicial (artigo 276, do Codigo de Processo Civil) e com a contestacao (artigo 278, do Codigo de Processo Civil). II- Nao vieram testemunhas com as pecas referidas, havendo contudo requerimento de depoimentos pessoais. Intimem-se as partes para justificarem a necessidade dos depoimentos pessoais, possibilitando entao designacao de audiencia para esta finalidade. Nao havendo necessidade, voltem conclusos para sentenca." -Adv. MALVER GERMANO DE PAULA, MIEKO ITO, ANGELO ITAMAR DE SOUZA, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e SIMONE MARQUES SZESZ-

52.-REVISÇO DE CONTRATO - ORDIN.-822/2006-APARECIDO CASTORINO DE SOUZA x BV FINANCEIRA S.A. "Vistos etc... Diante do exposto, ante a desistencia da acao proposta pelo autor, com fulcro no artigo 267, VIII do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolucao de merito. Condeno o autor/desistente em custas processuais, devendo ser observado o disposto no artigo 12, da Lei n§ 1.060/50, vez que beneficiario da assistencia judiciaria gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 03/09/2007." -Adv. RENATA DE SOUZA ARAUJO-

53.-A•AO DECLAR.NUL. ATO JUR. ORD-970/2006-JUNILDE COSTA DA SILVA x CNF CONSORCIO NACIONAL LTDA -I- Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redacao dada ao art. 338 do Codigo de Processo Civil, pela Lei n§ 11.280/06, devera a parte que desejar a inquiricao de testemunha por carta precatoria justificar a imperscindibilidade de sua inquiricao a permitir a suspensao do processo no aguardo do cumprimento da carta precatoria e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereco e Comarca onde sera inquirida. II- havendo possibilidade de acordo, deverao externar desde ja sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestacao da parte ex adversa. III- Em sendo a hipotese, de uma das partes requerer o julgamento do processo nos estado em que encontra, oportunize-se a parte contraria a se manifestar." -Adv. ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-

54.-RESPONSABILIDADE CIVIL - ORD.-992/2006-JOSE CARLOS DOS SANTOS e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. "II- Tendo em vista que a peticao ora juntada trata de peticao de assistencia, intimem-se as partes para que querendo oferecam impugnacao no prazo de 05(cinco) dias. III- Em seguida voltem conclusos." -Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI e GLAUCO IWERSEN-

55.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-997/2006-IRENE DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA -I- Acolho a cota ministerial. II- Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redacao dada ao art. 338 do Codigo de Processo Civil, pela Lei n§ 11.280/06, devera a parte que desejar a inquiricao de testemunha por carta precatoria justificar a imperscindibilidade de sua inquiricao a permitir a suspensao do processo no aguardo do cumprimento da carta precatoria e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereco e Comarca onde sera inquirida. II- havendo possibilidade de acordo, deverao externar desde ja sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestacao da parte ex adversa. III- Em sendo a hipotese, de uma das partes requerer o julgamento do processo nos estado em que encontra, oportunize-se a parte contraria a se manifestar." -Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

56.-A•ÇO MONITàRIA-1006/2006-BORDIGNON MATERIAIS DE CONSTRU•AO E DECORA•AO LTDA x MOISES SATURINO FERREIRA. "A manifestacao do autor em face do oficio de fls. 28." -Adv. MARCIO LUIZ NIERO-

57.-A•ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-1013/2006-ANTONIO LEONEL DA SILVA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A -"Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, Julgo Procedente o pedido inicial posto por Antonio Leonel da Silva, em face de Liberty Paulista Seguros., ja qualificados e, via de consequencia, condeno a re a efetuar o pagamento a autora a titulo de diferenca do Seguro obrigatorio-DPVAT, referente ao acidente que vitimou o autor, causando-lhe invalidez permanente no valor correspondente a R$ 1.700,00, considerando valores ja recebidos, devendo tal valor ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e ser acrescido de juros de 1,0% (um por cento) ao mes, contando-se a correcao monetaria da data do pagamento parcial e juros de mora da citacao. O montante devera ser convertido em moeda corrente, por simples calculo aritmetico. Condeno o reu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorarios ao Dr. Advogado da autora que, com fulcro no art. 20, paragrafo 3§, do Codigo de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenacao, levando-se em conta o grau de zelo profissional,o trabalho realizado, bem como a curta duracao do processo, sendo ainda materia de trato diario forense. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 03/09/2007." -Adv. DENIS OKAMURA e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

58.-OBRIGA•ÇO DE FAZER - SUMµRIO-1030/2006-YOLANDA GALVAO BARBOSA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. "II- Tendo em vista que a peticao ora juntada trata de pedido de assistencia, intimem-se as partes para que querendo oferecam impugnacao no prazo de 05(cinco) dias. III- Em seguida voltem conclusos." -Adv. VERA LUCIA APDA. ANTONIASSI VERONEZ e GLAUCO IWERSEN-

59.-A•ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-1040/2006-PARAILHO PLANCHESKI e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A. "Vistos etc... Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, Julgo Procedente o pedido inicial posto por Parailho Plancheski e Anair Faria Plancheski, em face de Liberty Paulista Seguros S.A., ja qualificados e, via de consequencia, Condeno a re a efetuar o pagamento aos autores a titulo de Seguro Obrigatorio-DPVAT, referente ao acidente que vitimou o filho dos autores, no valor correspondente a 40 (quarenta) salarios minimos, considerando o salario vigente ao tempo do sinistro, devendo tal valor ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e ser acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mes, contando-se a correcao monetaria da propositura da acao e juros de mora da citacao. O montante devera ser convertido em moeda corrente, por simples calculo aritmetico. Condeno o re ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorarios ao Dr. Advogado dos autores que, com fulcro no artigo 20, paragrafo 3§, do Codigo de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenacao levando-se em conta o grau de zelo profissional, o trabalho realizado, bem como a duracao do processo, sendo ainda materia de trato diario forense. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 03/09/2007." -Adv. DENIS OKAMURA e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

60.-INDENIZA•ÇO - ORDINµRIO-1043/2006-SHEILA CAROLINA DO CARMO x PEDRO DA S. FREITAS e outros -I- Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redacao dada ao art. 338 do Codigo de Processo Civil, pela Lei n§ 11.280/06, devera a parte que desejar a inquiricao de testemunha por carta precatoria justificar a imperscindibilidade de sua inquiricao a permitir a suspensao do processo no aguardo do cumprimento da carta precatoria e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereco e Comarca onde sera inquirida. II- havendo possibilidade de acordo, deverao externar desde ja sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestacao da parte ex adversa. III- Em sendo a hipotese, de uma das partes requerer o julgamento do processo nos estado em que encontra, oportunize-se a parte contraria a se manifestar." -Adv. RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO, JOSE ARAIDES FERNANDES, JULIANA RAMOS FERNANDES, EDIGARDO MARANHAO SOARES e ANAMARIA BATISTA-

61.-A•ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-1052/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL IGUA•U x JORGE EDUARDO DELAMUTA. "Diente do exposto e por tudo mais que dos autos consta, Julgo Procedente o pedido inicial posto por Condominio Conjunto Residencial Iguacu em face de Jorge Eduardo Delamuta, ja qualificados, para o fim de condenar o reu ao pagamento das taxas condominiais referidas na peticao inicial e todas as taxas que forem devidas ate o momento da execucao do julgado, acrescidas de juros de 1% ao mes, devidos da citacao e correcao monetaria, pelo IGPM/IBGE, devidos da data do vencimento de cada taxa condominial devida e multa de 2% (dois por cento). Em razao do principio da sucumbencia, condeno o reu ao pagamento de custas e despesas processuais e, ainda, honorarios ao Dr. Advogado do autor que, com base no disposto no artigo 20, # 3§, do Codigo de Processo Civil, arbitro em 10% do valor da condenacao, tratando-se de causa de trato diario forense e, considerando ainda a curta duracao do processo. Aplica-se a hipotese o disposto no artigo 12, da Lei n§ 1.060/50, ante o deferimento dos beneficios da assistencia judiciaria ao requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 03/09/2007." -Adv. RAIMUNDO PESSOA NETO, CAROLINA BARROS PESSOA e MARCIO ZUBA DE OLIVA-

62.-EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-1057/2006-BANCO BRADESCO S.A. x FULIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros. "Indefiro o requerido as fls. 30. Consoante disposto no artigo 653, do Codigo de Processo Civil, nao sendo encontrados os executados o Sr. Oficial de Justica deve arrestar bens, prosseguindo-se apos na citacao. Intime-se o exequente que, considerando modificacoes impostas pela Lei n§ 11.382/2006, podera indicar desde ja bens a serem penhorados." -Adv. JOAO EDSON LANCAS CAPUTO-

63.-A•ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-1089/2006-VALDELINA TEIXEIRA QUIRINO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A. "Vistos e examinados... Homologo, por sentenca, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 19/20) e, com fundamento no artigo 269, III, do Codigo de Processo Civil, Julgo Extinto o presente Processo com resolucao do merito. Custas ja solvidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 13/09/2007." -Adv. DENIS OKAMURA e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

64.-ARROLAMENTO-1120/2006-DULCE ARDIGO SANTOS x HELENA ARDIGO. "Vistos etc... Homologo, para que produzam seus juridicos e legais efeitos, a partilha amigavel/adjudicacao, relativamente aos bens deixados por Helena Ardigo, descritos as fls. 07/08 destes autos de arrolamento, ordenando a expedicao da carta de adjudicacao (bem imovel) e alvara (bem movel), nos termos do disposto no artigo 1.031 e paragrafos do Codigo de Processo Civil, com o registro da manifestacao favoravel da Fazenda Publica Estadual e respeito do pagamento de todos os tributos, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Custas ja solvidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 05/09/2007." -Adv. DEMETRIUS COELHO SOUZA-

65.-A•ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-1208/2006-OSMAR FRANCISCO DA SILVA x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. "Vistos etc... Diante do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, Julgo Procedente o pedido inicial posto por Osmar Francisco da Silva em face de Sul America Cia Nacional de Seguros, ja qualificados e, via de consequencia, Condeno o reu a efetuar o pagamento ao autor, a titulo de Seguro Obrigatorio - DPVAT, referente ao acidente que vitimou o autor, causando-lhe invalidez parcial permanente, no valor correspondente a 20% de 40 salarios minimos vigentes em maio de 2003 (epoca do sinistro), devendo tal valor ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros de 1,0% (meio por vento) ao mes, contando a correcao monetaria da propositura da acao e juros de mora da citacao. O montante devera ser convertido em moeda corrente, por simples calculo aritmetico. Condeno o reu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorarios ao Dr. Advogado do autor que, com fulcro no artigo 20, paragrafo 3§, do Codigo de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenacao, levando-se em conta o grau de zelo profissional, o trabalho realizado, bem como a curta duracao do processo, sendo ainda materia de trato diario forense. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 03/09/2007." -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO, MARCOS LEATE, IVAN ARIOVALDO PEGORARO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

66.-A•ÇO DE COBRAN•A - ORDINµRIO-1214/2006-RONALDO GOMES NEVES x DAISE MALAGUIDO PONICH SILVA PEREIRA e outros -I- Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redacao dada ao art. 338 do Codigo de Processo Civil, pela Lei n§ 11.280/06, devera a parte que desejar a inquiricao de testemunha por carta precatoria justificar a imperscindibilidade de sua inquiricao a permitir a suspensao do processo no aguardo do cumprimento da carta precatoria e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereco e Comarca onde sera inquirida. II- havendo possibilidade de acordo, deverao externar desde ja sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestacao da parte ex adversa. III- Em sendo a hipotese, de uma das partes requerer o julgamento do processo nos estado em que encontra, oportunize-se a parte contraria a se manifestar." -Adv. RONALDO GOMES NEVES e DAISE MALAGUIDO PONICH S. PEREIRA-

67.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-1241/2006-JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES. "Intimem-se para recolhimento da taxa devida em razao da participacao do Ministerio Publico. Considerando disposto no artigo 276 e 278, ambos do Codigo de Processo Civil e, ainda, nao vindo rol de testemunhas com a peticao inicial e a contestacao, nao ha que se falar em audiencia de instrucao e julgamento, precluso o direito das partes para tanto." -Adv. JOSE MAURO GOMES, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

68.-A•ÇO DE COBRAN•A - ORDINµRIO-1251/2006-CARLOS EDUARDO JADAO x INSTITUTO DE PATOLOGIA NORTE DO PARANA S.C. LTDA e outros. "TEndo em vista a peticao e documentos juntados pelo autor/reconvindo as fls. 283/344, e ainda considerando o disposto no art. 398 do Codigo de Processo Civil, intimem-se os reus/reconvintes, para que se manifeste no prazo de 10(dez) dias." -Adv. ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M. PEREIR-

69.-RESPONSABILIDADE CIVIL - ORD.-1276/2006-JOSE BENEDITO e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A. "Tendo em vista a peticao e documentos juntados pelo requerente as fls. 213/326, e ainda considerando o disposto no art. 398 do Codigo de Processo Civil, intime-se o requerido, para que se manifeste no prazo de 05(cinco) dias." -Adv. CESAR AUGUSTO DE FRANCA e ROSANGELA DIAS GUERREIRO-

70.-RESPONSABILIDADE CIVIL - ORD.-1279/2006-CARLOS ROBERTO BERGAMO e outros x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS. "Tendo em vista a peticao e documentos juntados as fls. 264/383, e ainda considerando o disposto no art. 398 do Codigo de Processo Civil, intime-se a parte contraria, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. CESAR AUGUSTO DE FRANCA e ROSANGELA DIAS GUERREIRO-

71.-RESPONSABILIDADE CIVIL - ORD.-1281/2006-INES DE ARAUJO e outros x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS. "Tendo em vista a peticao e documentos juntados pelo requerente as fls. 270/389, e ainda considerando o disposto no art. 398 do Codigo de Processo Civil, intime-se o requerido, para que se manifeste no prazo de 05(cinco) dias." -Adv. CESAR AUGUSTO DE FRANCA e ROSANGELA DIAS GUERREIRO-

72.-A•ÇO DE COBRAN•A - ORDINµRIO-5/2007-UMBELINA CARDOSO DAS NEVES x LIBERTY PAULSITA SEGUROS S.A. "Considerando documento acostado pela autora as fls. 114 e disposto no artigo 398, do Codigo de Processo Civil, intime-se o requerido para se manifestar, voltando apos conclusos para sentenca, tratando-se de materia de direito nao havendo necessidade de producao de prova em audiencia." -Adv. FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

73.-DECLARATàRIA - ORDINµRIO-63/2007-VERA LUCIA DA SILVA x BANCO ITAUCARD S.A. -I- Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redacao dada ao art. 338 do Codigo de Processo Civil, pela Lei n§ 11.280/06, devera a parte que desejar a inquiricao de testemunha por carta precatoria justificar a imperscindibilidade de sua inquiricao a permitir a suspensao do processo no aguardo do cumprimento da carta precatoria e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereco e Comarca onde sera inquirida. II- havendo possibilidade de acordo, deverao externar desde ja sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestacao da parte ex adversa. III- Em sendo a hipotese, de uma das partes requerer o julgamento do processo nos estado em que encontra, oportunize-se a parte contraria a se manifestar." -Adv. LUIS RAFAELE AMORESE e RAFAEL SOUZA PEREIRA-

74.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-76/2007-AUGUSTINHO CAIRES JUNIOR e outros x MANUEL PEREIRA DOS REIS. "Tendo em vista a certidao de fls. 71-verso, intime-se a requerente para que se manifeste no prazo de 10(dez) dias requerendo o que de direito." -Adv. GILBERTO BAUMANN DE LIMA, NILZA APARECIDA SACOMAN, THIAGO SIMOES RABELLO-

75.-A•AO DE BUSCA APREENSAO AL.-85/2007-BANCO ITAU S.A. x VANDERLEI FERREIRA. "Manifeste-se o requerente sobre o oficio juntado as fls. 30/31 no prazo de 10(dez) dias, juntamente no MM. Juizo Deprecado, possibilitando o prosseguimento e cumprimento da carta precatoria." -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

76.-INDENIZA•ÇO - ORDINµRIO-142/2007-GRAFMARK INDUSTRIA GRAFICA LTDA. x MANAPAPER PAPEIS LTDA. "I... Destarte, ante as alegacoes de fls. 52/54, para que nao reste qualquer duvida a autora, diante da ausencia de provas convincentes de que a situacao economica da requerente e precaria, indefiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. II- Intime-se a requerente para que efetue o preparo das custas processuais e taxa funrejus, possibilitando o prosseguimento do feito." -Adv. VIVIANE POMINI e RAFAEL ROSSI RAMOS-

77.-EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-173/2007-BANCO BRADESCO S.A. x EMANUELLE SOUZA RIBEIRO - "A(o) Credor(a), em face da certidao negativa do Sr. Oficial de Justi‡a". -Adv. MARIA JOSE STANZANI-

78.-REVISÇO DE CONTRATO - ORDIN.-220/2007-SANDOVAL MOTA DE JESUS x MAVILLAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA -I- Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redacao dada ao art. 338 do Codigo de Processo Civil, pela Lei n§ 11.280/06, devera a parte que desejar a inquiricao de testemunha por carta precatoria justificar a imperscindibilidade de sua inquiricao a permitir a suspensao do processo no aguardo do cumprimento da carta precatoria e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereco e Comarca onde sera inquirida. II- havendo possibilidade de acordo, deverao externar desde ja sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestacao da parte ex adversa. III- Em sendo a hipotese, de uma das partes requerer o julgamento do processo nos estado em que encontra, oportunize-se a parte contraria a se manifestar." -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA e MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA-

79.-A•ÇO DE REINTEGRA•ÇO DE POSSE-264/2007-ANA SIMARY GOUVEA x CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL CAVIUNA e outros -I- Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redacao dada ao art. 338 do Codigo de Processo Civil, pela Lei n§ 11.280/06, devera a parte que desejar a inquiricao de testemunha por carta precatoria justificar a imperscindibilidade de sua inquiricao a permitir a suspensao do processo no aguardo do cumprimento da carta precatoria e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereco e Comarca onde sera inquirida. II- havendo possibilidade de acordo, deverao externar desde ja sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestacao da parte ex adversa. III- Em sendo a hipotese, de uma das partes requerer o julgamento do processo nos estado em que encontra, oportunize-se a parte contraria a se manifestar." -Adv. MARIO ROCHA FILHO, SANDRO AUGUSTO BONACIN e VANILTON DE FREITAS SCOPONI-

80.-A•AO DE BUSCA APREENSAO AL.-313/2007-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOSE CARLOS VASQUES. "Vistos etc... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no Decreto-Lei n§ 911/69, julgo procedente o pedido inicial posto por Uniao Administradora de Consorcios Ltda, em face de Jose Carlos Vasques, ambos qualificados, confirmando a busca e apreensao liminarmente deferida. Em razao da sucumbencia experimentada, condeno o requerido ao pagamento de custas e despesas processuais. Condeno ainda o requerido ao pagamento de honorarios ao Dr. Advogado do autor, na proporcao de 10% sobre o valor dado a causa, o que faco com fulcro no artigo 20, ## 3§ e 4§, do Codigo de Processo Civil. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 10/09/2007.” -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

81.-A•ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-369/2007-JOSE APARECIDO DO NASCIMENTO x ITAU SEGUROS S.A. “Tendo em vista a contestacao e documentos juntados pelo requerido as fls. 24/44, intime-se o requerente, para que se manifeste no prazo de 05(cinco) dias, dando ainda cumprimento ao item 4, do despacho de fls. 21, juntando declaracao assinada pela parte. ITEM 4- Defiro por ora, os beneficios da assistencia judiciaria requeridos. Intime-se o Dr. Advogado do autor a juntar declaracao assinada de proprio punho pela parte, ciente das penalidades na falsidade desta.” -Adv. CLAUDIA REGINA LIMA-

82.-EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-401/2007-TACIANA PAULA DE OLIVEIRA e outros x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S.A. “Manifestem-se os embargantes sobre a impugnacao e requerimento de julgamento antecipado da lide posto pelo embargado.” -Adv. MARCELO PEREIRA COSTA-

83.-A•ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-461/2007-JOABE LIRA DE LIMA x BANCO BRADESCO S.A. “Considerando requerimento posto pelo autor de julgamento antecipado da lide, manifeste-se o requerido.” -Adv. DEMETRIUS COELHO SOUZA-

84.-A•ÇO DE COBRAN•A - ORDINµRIO-470/2007-JIRO MATSUOCA e outros x BANCO DO BRASIL S.A. “Tendo em vista a peticao e documentos juntados pelo requerente as fls. 81/101, e ainda considerando o disposto no art. 398 do Codigo de Processo Civil, intime-se o requerido, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.” -Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

85.-EXECU•AO DE TITULO JUDICIAL-509/2007-IVANIR PINTO RODRIGUES x BANCO DO BRASIL S.A. “II- De-se vista dos autos ao procurador do executado pelo prazo legal, mediante carga em livri proprio. III- Intime-se a exequente para que no prazo de 10(dez) dias se manifeste sobre o prosseguimento do feito.” -Adv. ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA e JOSE CARLOS DIAS NETO-

86.-A•ÇO DE COBRAN•A - ORDINµRIO-600/2007-AUGUSTO SCALASSARA NETO x BANCO ITAU S.A. -I- Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redacao dada ao art. 338 do Codigo de Processo Civil, pela Lei n§ 11.280/06, devera a parte que desejar a inquiricao de testemunha por carta precatoria justificar a imperscindibilidade de sua inquiricao a permitir a suspensao do processo no aguardo do cumprimento da carta precatoria e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereco e Comarca onde sera inquirida. II- havendo possibilidade de acordo, deverao externar desde ja sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestacao da parte ex adversa. III- Em sendo a hipotese, de uma das partes requerer o julgamento do processo nos estado em que encontra, oportunize-se a parte contraria a se manifestar.” -Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e SUELI CRISTINA GALLELI-

87.-A•ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-637/2007-SINEZIO SCUDELER x BANCO ITAU S.A. “A conta e preparo. Valor R$ 689,64.” -Adv. THALITA TUMA-

88.-A•AO DE BUSCA APREENSAO AL.-722/2007-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x RODRIGO DE CASTRO LUTZ. “I... II... III- Diante do exposto, considerando a comprovacao dos depositos judiciais na acao revisional, o que afasta a mora, revogo a liminar deferida e determino a restituicao do veiculo ao requerido.” -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e JOSE INACIO CONCEI•AO-

89.-INDENIZA•ÇO - SUMµRIO-756/2007-MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA ESPINOLA x PAULO TOMIMATSU. “Tendo em vista o doc. de fls. 93 e a certidao de fls. 93-verso, intime-se a autora para que no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste requerendo o que de direito.” -Adv. HUMBERTO THEODORO NETO e HUMBERTO THEODORO JUNIOR-

90.-A•AO DECLAR.NUL. ATO JUR. ORD-790/2007-MARIA VITORIA DE SOUZA LIMA e outros x ESPOLIO D MANOEL CERQUEIRA LIMA. “A manifestacao do autor em face da contestacao de fls. 57/60 e documentos.” -Adv. DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA-

91.-MEDIDA CAUT. SUSTA•ÇO PROTEST-1052/2007-ORLANDO VIEIRA NEVES x PATRICIA MICHELY ILHARESI SCHONS. “I- Considerando requerimento de fls. 17 dos autos, defiro os beneficios da assistencia judiciaria, por ora. Intime-se o Dr. Advogado a juntar declaracao assinada pela propria parte. II- Intime-se ainda da decisao de fls. 14/16 para oferecimento de caucao, no prazo estabelecido, bem como interposicao da acao principal, considerando que a acao cautelar nao subsiste sem a propositura da acao principal. -ROBERTO MATTAR e JOAO MATTAR NETTO-

92.-REVISIONAL CONTRATO SUMµRIO-1089/2007-MAGALHAES MORO - EMPREITEIRA S/C LTDA x BANCO UNIBANCO S.A. “Vistos etc... Ante o exposto, indefiro a peticao inicial e declaro extinto este processo sem resolucao do merito, na forma do art. 267, inciso I, do Codigo de Processo Civil, c/c art. 295, inciso I e paragrafo unico, inciso I, do mesmo Diploma, nos termos da fundamentacao. Diante disso, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorarios, por nao se ter formado o contraditorio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass AURENIO ARANTES DE MOURA.” -Adv. SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR-

93.-EXECU•ÇO FISCAL - MUNICIPIO-34/2001-MUNICIPIO DE LONDRINA x GEREMIAS MORATTO. “I- Proceda-se a atualizacao da avaliacao do bem penhorado, e conta geral do debito, intimando-se as partes, para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito. Valor R$ 1.838,66.” -Adv. ELLEN PATRICIA CHINI-

94.-EXECU•ÇO FISCAL - MUNICIPIO-994/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x BANCO BRADESCO S/A. “Ao Sr. Contador para atualizacao do debito principal e calculo das custas processuais e honorarios advocaticios. Apos, intime-se o devedor para o respectivo deposito. Valor R$ 309,03.” -Adv. SERGIO WILSON MALDONADO-

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA - P CARTORIO DO 7§ OFICIO CIVEL E ANEXOS
ESCRIVAO - JOAO PAULO AKAISHI
MATRICULA Nº.041.007
RELA•AO Nº. 55/2007.
DRA. TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0031	000252/2005
	0007	000181/1999
ALINE P. BARBOSA GOBI	0051	000584/2006
ALVINO APARECIDO FILHO	0051	000584/2006
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	0020	000970/2003
ANAMARIA BATISTA	0058	000898/2006
	0046	000287/2006
ANDRE RICARDO MENDES DA S	0049	000549/2006
ANELISE CHAIBEN	0053	000737/2006
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0072	000390/2007
ANTONIO IVANIR GON•ALVES	0046	000287/2006
ANTONIO MARIA FELIZARDO	0009	000753/2000
ARMANDO GARCIA GARCIA	0049	000549/2006
ARTHUR CARLOS R. MULLER	0018	000604/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0014	000948/2002
	0004	000948/1997
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0085	000160/2006
CARLOS ALBERTO PAOLIELLO	0009	000753/2000
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0065	000048/2007
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0023	000246/2004
CARLOS SERGIO CAPELIN	0077	000856/2007
CARMEN DAS GRA•AS SILVA M	0058	000898/2006
CASSIA VALERIA DE OLIVEIR	0001	000220/1991
CELSO ALDINUCCI	0047	000327/2006
	0008	000500/1999
CELSO DOS SANTOS FILHO	0055	000787/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	0076	000791/2007
CHRISTINE MARCIA BRESSAN	0052	000731/2006
CLAUDIO AKIHITO ITO	0066	000124/2007
CRISTIANE CAMILA BONACIN	0073	000429/2007
DANIEL LUCAS OLIVEIRA CRU	0048	000535/2006
DANIELA D,AMICO MORAES	0040	000801/2005
	0039	000695/2005
DENIS OKAMURA	0059	000972/2006
DENISE TEIXEIRA REBELLO M	0018	000604/2003
EDSON CARLOS PEREIRA DE S	0087	000107/2007
EDUARDO LUIZ CORREIA	0020	000970/2003
ELIETE APARECIDA DE GOUVE	0070	000326/2007
ELITON ARAUJO CARNEIRO	0027	001155/2004
ELLEN PATRICIA CHINI	0083	000185/1998
	0084	000325/1999
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0038	000503/2005
ERIKA EHARA	0045	000234/2006
FABIO MARTINS PEREIRA	0065	000048/2007
FERNANDA CORONADO FERREIR	0059	000972/2006
	0061	001095/2006
	0060	001074/2006
FERNANDO JOSE MESQUITA	0020	000970/2003
FLAVIA DA CUNHA E CASTRO	0037	000477/2005
FRANCISCO DUARTE CONTE	0031	000252/2005
GERALDO L. SCHETTINGER	0086	000025/2007
GILBERTO PEDRIALI	0013	000659/2002
GILBERTO STINGLIN LOTH	0057	000883/2006
GILCIMARY REGINA DE SOUZA	0070	000326/2007
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0062	001247/2006
GLAUCO LUCIANO RAMOS	0033	000284/2005
GUILHERME REGIO PEGORARO	0060	001074/2006
GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI	0002	000467/1996
HAMILTON ANTONIO DE MELO	0075	000563/2007
ILMO TRISTAO BARBOSA	0016	000415/2003
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	0064	000006/2007
	0067	000290/2007
	0021	000076/2004
	0043	000072/2006
	0042	001064/2005
	0060	001074/2006
IZIDORO FLUMIGNAN	0009	000753/2000
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0003	000791/1997
	0006	000802/1998
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	0053	000737/2006
JOAO ODAIR PELISSON	0022	000221/2004
JOAO TAVARES DE LIMA	0004	000948/1997
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0049	000549/2006
JOSAFAR GUIMARAES	0048	000535/2006
JOSE AMARO	0070	000326/2007
JOSE CARLOS MAIA ROCHA DA	0071	000352/2007
JOSE CARLOS MARTINS PEREI	0065	000048/2007
JOSE GUILHERME RIBEIR0 AL	0047	000327/2006
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0035	000347/2005
	0044	000231/2006
	0031	000252/2005
	0028	000108/2005
JOSSAN BATISTUTE	0082	001153/2007
JOVINO TERRIN	0048	000535/2006
JULIANA TORRES MILANI	0019	000874/2003
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0063	001296/2006
KAERSUS DONIZETTI DE DEUS	0049	000549/2006
LAURO FERNANDO ZANETTI	0035	000347/2005
	0044	000231/2006
	0031	000252/2005
	0028	000108/2005
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE A	0028	000108/2005
LEILA DENISE VELASQUE CRU	0012	000397/2002
	0011	000858/2001
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	0031	000252/2005
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0054	000759/2006
	0056	000876/2006
LUCIANA DO CARMO NEVES PE	0018	000604/2003
LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVE	0040	000801/2005
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	0065	000048/2007
MACIEL TRISTAO BARBOSA	0016	000415/2003
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA	0010	000528/2001
MARCELLO CESAR PEREIRA FI	0079	001033/2007
MARCELO ALVES VALDUGA	0047	000327/2006
MARCELO DA COSTA GAMBORGI	0005	000534/1998
MARCELO LUPOLI GUISSONI	0068	000295/2007
MARCELO PEREIRA COSTA	0010	000528/2001
MARCIO AUGUSTO BARREIROS	0061	001095/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0014	000948/2002
	0004	000948/1997
MARCO ANTONIO BRANDALIZE	0014	000948/2002
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	0066	000124/2007
MARCO ANTONIO DE A. CAMPA	0034	000327/2005
	0030	000209/2005
MARCO AURELIO DA SILVA RA	0051	000584/2006
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	0010	000528/2001
MARCOS LEATE	0067	000290/2007
	0043	000072/2006
	0042	001064/2005
	0060	001074/2006
MARCOS ROBERTO BOEING	0018	000604/2003
MARCUS AURELIO LIOGI	0015	000190/2003
MARIA DAS GRACAS VICELLI	0001	000220/1991
MARIA ELIZABETH JACOB	0025	000761/2004
	0017	000565/2003
MARIANA FAULIN GAMBA	0038	000503/2005
MARINETE VIOLIN	0029	000183/2005
MARIO PAGANI NETO	0040	000801/2005
	0039	000695/2005
MAURO MORO SERAFINI	0030	000209/2005
MICHEL ROSENTHAL WAGNER	0049	000549/2006
MURILO LUIZ STAUT BARRETO	0003	000791/1997
NELSON PASCHOALOTTO	0038	000503/2005
NILSON JOSE BITTENCOURT J	0086	000025/2007
OSMAR ANTONIO PELISSON	0022	000221/2004
OSWALDO AMERICO DE SOUZA	0012	000397/2002
OTAVIO GUILHERME ELY	0005	000534/1998
PAULO CESAR JORGE FILHO	0023	000246/2004
PAULO CESAR TORRES	0056	000876/2006
PAULO CEZAR DE HOLANDA GU	0019	000874/2003
PAULO DEIVES FERREIRA DE	0078	001028/2007
PAULO NOBUO TSUCHIYA	0033	000284/2005
	0034	000327/2005
	0030	000209/2005
PEDRO EGIDIO MARAFIOTTI	0005	000534/1998
PEDRO PAULO PEDROSA	0043	000072/2006
	0042	001064/2005
RAFAEL TADEO DOS SANTOS	0080	001038/2007
RAQUEL CABRERA BORGES	0026	000955/2004
RAQUEL CAROLINA PALEGARI	0081	001120/2007
REGINA CRISTINA FERREIRA	0025	000761/2004
RENATA MONTENEGRO BALAN X	0035	000347/2005
RENATO LIMA BARBOSA	0018	000604/2003
RICARDO FERREIRA DA SILVA	0003	000791/1997
RICARDO LAFFRANCHI	0036	000418/2005
	0012	000397/2002
RITA DE CASSIA MAISTRO TE	0017	000565/2003
ROBERTO DE MELLO SEVERO	0002	000467/1996
ROBERTO LAFFRANCHI	0011	000858/2001
ROBERTO MASSAD ZORUB	0049	000549/2006
ROBERTO MURAWSKI RABELLO	0026	000955/2004
ROMEU SACCANI	0001	000220/1991
RONALDO GOMES NEVES	0001	000220/1991
SAMIR THOME FILHO	0008	000500/1999
SANDRA PENTEADO	0040	000801/2005
	0039	000695/2005
SANDRO RAFAEL BARIONI DE	0037	000477/2005
SAULO FERREIRA DA SILVA J	0003	000791/1997
SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ	0009	000753/2000
SEBASTIAO AFONSO DE MATTO	0024	000453/2004
SEBASTIAO NEI DOS SANTOS	0008	000500/1999
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0035	000347/2005
	0069	000322/2007
	0031	000252/2005
	0028	000108/2005
SILVIA LUCIA ARRUDA SANTO	0008	000500/1999
SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO	0052	000731/2006
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	0013	000659/2002
SUELI CRISTINA GALLELI	0035	000347/2005
	0031	000252/2005
	0028	000108/2005
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	0032	000282/2005
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0023	000246/2004
TEREZA CRISTINA MOREIRA M	0029	000183/2005
THALITA CAROLINA FIGUEIRE	0074	000539/2007
THIAGO CAVERSAN ANTUNES	0041	001062/2005
VANIA REGINA SILVEIRA QUE	0024	000453/2004
VANIR GENTIL BARBOSA	0066	000124/2007
VILMA THOMAL	0065	000048/2007
WESLEY TOLEDO RIBEIRO	0050	000551/2006
WILDER SABAINI DOS SANTOS	0070	000326/2007
WILLIAM CANTUARIA DA SILV	0074	000539/2007
WILSON LOPES DA CONCEICAO	0068	000295/2007

1.-MANDADO DE SEGURAN•A-220/1991-MARCIO MILTON ANDRADE GUIMARAES e outros x SECRETARIO FAZENDA MUNIC. LONDRINA. “Aguarde-se o prazo de 06(seis) meses. Transcorrido o prazo e nao havendo manifestacao das partes interessadas, arquivem-se os autos com as devidas anotacoes e comunicacoes do Codigo de Normas, na forma do artigo 475-J, # 5§, do Codigo de Processo Civil.” -Adv. ROMEU SACCANI, CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA, RONALDO GOMES NEVES e MARIA DAS GRACAS VICELLI-

2.-EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-467/1996-DOUGLAS FERRRO e outros x FLAVIO FERNANDES SISTI. “Defiro o requerido as fls. 213. II- De-se vista dos autos pelo prazo legal mediante carga em livro proprio.” -Adv. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI, ROBERTO DE MELLO SEVERO-

3.-EMBARGOS DE TERCEIRO/S-791/1997-TOKUMATSU AMAKU e outros x POSTO DE PETROLEO PRESIDENTE LTDA. “Ante o exposto, defiro o requerido pelo autor/vencedor as fls. 107 e determino a expedicao de oficio solicitando copia das tres (03) ultimas declaracoes de bens e direitos do reu/ sucumbente, cujo numero do CNPJ devera consta do oficio, sob pena de nao ser possivel o cumprimento, como nao se desconhece, salientando-se que eventual despesa pelo fornecimento sera responsabilidade do requerido. Intimem-se. DESPACHO II A manifestacao em face do oficio de fls. 114/124.” -Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL, MURILO LUIZ STAUT BARRETO, RICARDO FERREIRA DA SILVA e SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR-

4.-EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-948/1997-JORGE TAKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. “Pelo Exposto e por tudo o mais que dos autos consta julgo parcialmente procedentes os presentes embargos para os fins de: I)- reduzir, como reduzo, de oficio, a multa contratual de 10% (dez por cento) para 2% (dois por cento). II- Substituir, como substituto, a T.B.F, prevista no contrato como indice de correcao monetaria, pelo INPC/IBGE III)- fixar, como fixo, o valor originario da divida igual ao saldo devido apos o ultimo pagamento efetuado pelos embargantes. IV- determinar, como determino, a aplicacao dos juros remuneratorios contratados a taxa de 2,10% (dois virgula dez por cento) ao mes, a partir da referida data. V)- determinar, como determino, a aplicacao dos juros moratorios no percentual de 0,5 % (meio por cento) desde a data da citacao no processo executivo (fls. 29), ate a data de entrada em vigor do novo codigo civil (10/01/2003). VI) determinar, como determino, a incidencia de juros moratorios a taxa de 1% (um por cento) ao mes, apos a entrada em vigor do novo Codigo Civil, ate a data de efetivo pagamento. VII)- determinar, como determino, que a aplicacao dos juros, tanto remuneratorios como moratorios, seja feita a final apos a atualizacao do debito, evitando assim a acapitalizacao. VIII) condenar, como condeno, as partes ao pagamento dos honorarios advocaticios sucumbenciais, a outra, na base de 5% (cinco por cento) do valor atualizado dos embargos, sem prejuizo dos fixados na execucao, em favor do patrono do embargado e sem compensacao por se tratar de direito pessoal. IX) Condenar, como condeno, as partes ao pagamento das custas processuais na base de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Luis Sergio Swiech 28/08/2007.” -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

5.-RESPONSABILIDADE CIVIL SUMAR.-534/1998-ANTONIO DE LIMA e outros x SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS. “II- Intime-se a parte promovente a se manifestar acerca da peticao e documentos de fls. 831/832.” -Adv. OTAVIO GUILHERME ELY, PEDRO EGIDIO MARAFIOTTI, MARCELO DA COSTA GAMBORGI-

6.-A•ÇO DE BUSCA APREENSÇO R.DOM-802/1998-BCSP LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x PAULA PATRICIA GOTO. “A manifestacao do autor em face do oficio de fls. 104/105.” -Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

7.-DECLARATàRIA - ORDINµRIO-181/1999-EDISON LOUREN•O RODRIGUES x META - CONSTRU•OES CIVIS FOGA•A LTDA. e outros. “IV-Defiro liberacao ao exequente do numerario depositado/penhorado (fls. 234), independentemente de caucao por se tratar de menos de 10% do valor executado. Deve o exequente apresentar nova memoria descriminada do debito, considerando os valores ja recebidos.” -Adv. ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA-

8.-EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-500/1999-COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LONDRINA LTDA x MS INDUSTRIA E COMERCIO E TRANSPORTES LTDA e outros. “Ao autor em face do oficio de fls. 135/136.” -Adv. SEBASTIAO NEI DOS SANTOS, CELSO ALDINUCCI, SAMIR THOME FILHO e SILVIA LUCIA ARRUDA SANTOS BLANCO-

9.-A•ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-753/2000-CONDOMINIO COMPLEXO EMPRESARIAL OSCAR FUGANTI x ARNALDO SANTOS -”II- Deixo de receber a impugnacao, por ora, ante a ausencia de penhora, pressupostos de admissibilidade, na forma do diposto no artigo 475-J, # 1§, do Codigo de Processo Civil. Nao havendo ainda cadastramento desta serventia para a referida penhora on line, determino seja expedido oficio ao Banco Central do Brasil, solicitando o bloqueio de valores existentes em contas, aplicacoes financeiras, acoes ou qualquer outra forma de investimento em nome da executada, ate o limite do valor do debito. Devera constar obrigatoriamente dos oficios o CPF e/ou CNPJ do executado, sob pena de restar frustrada a determinacao. Intimem-se. Conta de execucao 49.373,13.” -Adv. IZIDORO FLUMIGNAN, ANTONIO MARIA FELIZARDO, CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO e SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA-

10.-A•ÇO DE COBRAN•A - ORDINµRIO-528/2001-MAVILLAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. x WILSON RONCARATTI e outros. “Intime-se a autora/credora para que no prazo legal se manifeste sobre a impugnacao apresentada.” -Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA, MARCELO PEREIRA COSTA, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA-

11.-EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-858/2001-GALENO ALVES VORIA x UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - UNOPAR. “II- Considerando que a execucao da r. sentenca - varbas de sucumbencia, dei inicio sob egide do Codigo de Processo Civil, anteriormente as modificacoes introduzidas pela Lei n§ 11.232/2005, nao sendo nulos os autos praticados, nao ha que se falar em reinicio da execucao e, sim, em se tratando de norma processual, prosseguir-se nos atos da lei nova, adaptando a execucao a nova normatizacao. II- Manifeste-se o exequente, dando prosseguimento ao processo, considerando certidao negativa do Sr. Oficial de Justica (fls. 58).” -Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e ROBERTO LAFFRANCHI-

12.-REPARA•ÇO DE DANOS - SUMµRIO-397/2002-ANTONIO CARLOS MARAN GUILLEN x UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO. “Diante do exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil, tendo o requerido/vencido satisfeito a obrigacao, julgo extinta a presente acao de reparacao de danos em face de cumprimento de sentenca. Custas solvidas. Autorizo o levantamento do numerario depositado as fls. 265 dos autos, a ser feita pelo requerido/vencido pessoalmente ou atraves de seu Advogado, considerando pagamento integral, anteriormente efetivado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 16/10/2007.” -Adv. OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR, RICARDO LAFFRANCHI e LEILA DENISE VELASQUE CRUZ-

13.-DECLARATàRIA - ORDINµRIO-659/2002-ELETRONICA JTK LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. “Vistos etc... Em face do exposto, e considerando o que mais dos autos consta, reconheco a existencia de coisa julgada a respeito da novacao, e Julgo extinto o presente procedimento n§ 659/2002, o que faco conforme o artigo 267, inciso V do Codigo de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas deste feito, bem como, da pertinente taxa judiciaria. Condeno a requerente, ainda, ao pagamento de verba honoraria advocaticia, a qual arbitro em 20% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do artigo 20 do Codigo de Processo Civil. Cumpra-se, no que pertinente, o Codigo de Normas, da Douta Corregedoria-Geral da Justica do Estado do Parana. Publique-se. Registre-se. Intime-se.” -Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO e GILBERTO PEDRIALI-

14.-DECLARATàRIA - ORDINµRIO-948/2002-JOSE ARALDO DE OLIVEIRA e outros x BANCO ITAU S.A. “Em face do exposto, e considerando o que mais dos autos consta, Julgo procedente o presente feito, determinando o recalculo do contrato em questao, com: a exclusao do CES da prestacao inicial; respeito ao PES/CP, conforme a categoria profissional dos autores, com aplicacao dos indices do salario minimo, e limitacao fixada no artigo 9§, # 1§ do Decreto-Lei n§ 2.164/84 para os reajustes dos encargos mensais; respeito a limitacao legal dos juros efetivos de 10% ao ano; correcoes do saldo devedor com substituicao dos indices das cadernetas de poupanca pelos mesmos indices que reajustam os encargos mensais do financiamento (PES/CP); e exclusao total da pratica do anatocismo (nos exatos termos da alinea “a.5” de fls. 27). E, em consequencia, condeno o requerido a restituicao de todos os valores indevidamente pagos. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento das custas deste feito e pertinente taxa judiciaria. Condeno o requerido, tambem, ao pagamento de verba honoraria advocaticia, a qual arbitro em 20% sobre o valor do debito recalculado nos parametros supra e corrigido, nos termos do artigo 20 do Codigo de Processo Civil. Condeno o requerido, finalmente, ao pagamento dos honorarios do Sr. Perito, os quais fixo definitivamente em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Cumpra-se, no que pertinente, o Codigo de Normas, da Douta Corregedoria-Geral da Justica do Estado do Parana. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ass Adriana Paiva 31/08/2007.” -Adv. MARCO ANTONIO BRANDALIZE, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

15.-EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-190/2003-MOINHO GLOBO INDUSTRIA E COMERCIO x PANIFICADORA E CONFEITARIA QUALIPAO LTDA -”I- Defiro o requerido pelo exequente as fls. 87 dos autos. II Relativamente ao requerimento de penhora on line, nao havendo ainda cadastramento desta serventia para a referida penhora determino seja expedido oficio ao Banco Central do Brasil, solicitando o bloqueio de valores existentes em contas, aplicacoes financeiras, acoes ou qualquer outra forma de investimento em nome dos executados, ate o limite do valor do debito atualizado, honorarios, custas e despesas processuais. Devera constar obrigatoriamente dos oficios o CPF e/ou CNPJ do executados, sob pena de restar frustrada a determinacao. Inicialmente ao Sr. Contador, expedindo-se apos oficio. III... IV... Valor R$ 9.079,05.” -Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-

16.-A•ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-415/2003-COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PROD.INTEGRADA DO PR. x ISAIAS ARAUJO DOS SANTOS. “A autora em face do decurso do prazo sem pagamento.” -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA e MACIEL TRISTAO BARBOSA-

17.-REPARA•ÇO DE DANOS - SUMµRIO-565/2003-ARCISIO MARTINS DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA. “De-se ciencia as partes da baixa dos autos, para que se manifestem no prazo comum de 10(dez) dias, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido e transcorrido o prazo de 06(seis) meses, arquivem-se com as devidas anotacoes e comunicacoes do Codigo de Normas, na forma do artigo 475-J, # 5§, do Codigo de Processo Civil.” -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-

18.-DECLARATàRIA - ORDINµRIO-604/2003-ESPOLIO DE NEIDE REGIS BRUNHAK x COHAB - COMPANHIA DE HABITA•AO DE LONDRINA e outros. “Em face do exposto, e considerando o que mais dos autos consta, em virtude da prescricao, Julgo extinta a presente acao com resolucao do merito, na forma do artigo 269, inciso IV do Codigo de Processo Civil. O Espolio de Neide Regis Bunhak encontra-se amparado pela Lei n§ 1.060/50, beneficio este que ora lha deferido em definitivo. Todavia, nos termos do artigo 12 da referida lei, ficara obrigado a pagar as custas deste feito e as verbas honorarias advocaticias dos patronos das res, as quais arbitro individualmente em 10% sobre o valor da causa, conforme parametros do artigo 20 do Codigo de Processo Civil, desde que possa faze-lo sem prejuizo proprio. Se, dentro de cinco anos, a contar desta sentenca, o autor nao puder satisfazer tais pagamentos, restara a obrigacao prescrita. Cumpra-se, no que pertinente, o Codigo de Normas, da Douta Corregedoria-Geral da Justica do Estado do Parana. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass ADRIANA PAIVA 31/08/2007.” -Adv. RENATO LIMA BARBOSA, LUCIANA DO CARMO NEVES PELLEGRINI, DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA, ARTHUR CARLOS R. MULLER e MARCOS ROBERTO BOEING-

19.-A•ÇO MONITàRIA-874/2003-COPEL DISTRIBUI•ÇO S.A. x MARCELO AUGUSTO DE CASTRO SILVA -I- Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redacao dada ao art. 338 do Codigo de Processo Civil, pela Lei n§ 11.280/06, devera a parte que desejar a inquiricao de testemunha por carta precatoria justificar a imperscindibilidade de sua inquiricao a permitir a suspensao do processo no aguardo do cumprimento da carta precatoria e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereco e Comarca onde sera inquirida. II- havendo possibilidade de acordo, deverao externar desde ja sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestacao da parte ex adversa. III- Em sendo a hipotese, de uma das partes requerer o julgamento do processo nos estado em que encontra, oportunize-se a parte contraria a se manifestar.” -Adv. PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA e JULIANA TORRES MILANI-

20.-REVISÇO DE CONTRATO - ORDIN.-970/2003-CLAUDEMIR EUZEBIO DOS SANTOS E CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S.A. “Intimem-se as partes para que se manifestem sobre a proposta de honorarios apresentados pelo Sr. Perito as fls. 326/328, devendo ainda o autor efetuar o deposito dos valores possibilitando o prosseguimento do feito. II- Intime-se tambem o requerido para no prazo de 10(dez) dias juntar aos autos os documentos faltantes solicitados pelo Sr. Perito.” -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA, ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO e EDUARDO LUIZ CORREIA-

21.-A•AO DE BUSCA APREENSAO AL.-76/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x ADENILSON RODRIGUES DE JESUS. “ Expeca-se oficio ao Detran/Pr.A seguir, intime-se a autora a promover o andamento no processo.” -Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO-

22.-REPARA•ÇO DE DANOS - SUMµRIO-221/2004-VANILZE RIBEIRO LUZ e outros x EDNA CASANOVA e outros. “I- Considerando requerimento posto pelos autores as fls. 184, intime-se o Dr. Advogado a declinar nome, qualificacao e endereco das testemunhas, ainda que seu comparecimento se de independentemente de intimacao, vez que a parte contraria tem o direito de saber com antecedencia quais serao as testemunhas inquiridas na audiencia.” -Adv. OSMAR ANTONIO PELISSON, JOAO ODAIR PELISSON-

23.-INDENIZA•ÇO - ORDINµRIO-246/2004-ELAINE CAMPREGUER SANTOS e outros x RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS SA. “A manifestacao das partes em face da devolucao da carta precatoria e dos oficios de fls. 245/246.” -Adv. PAULO CESAR JORGE FILHO, TARCISIO ARAUJO KROETZ e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

24.-RESCISÇO DE CONTRATO - ORD.-453/2004-PAULO CESAR RIGONI ABRAHAO e outros x TERRA NOVA ENGENHARIA LTDA. “Vistos etc... Ante o exposto, Julgo parcialmente procedente a pretensao formulada na inicial, unicamente para o fim de declarar: a) a reducao da multa contratual de 5% para 2% (dois por cento); b) a nulidade da cobranca de taxa de permanencia por ausencia de previsao contratual, c) a nulidade da clausula que preve a perda total dos valores pagos pelo promitente comprador; d) a nulidade da clausula segunda, paragrafo segundo, no que tange a impossibilidade de indenizacao pelas benfeitorias realizadas; e) a nulidade da taxa de seguro. Face o principio da sucumbencia e verificando que a parte autora decaiu em parte consideravel de seu pedido, condeno os autores ao pagamento de 60% (sessenta por cento) das custas e despesas processuais e honorarios advocaticios ao patrono do reu no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais), levando em especial consideracao o bom trabalho realizado, a complexidade da questao, o tempo despendido para a solucao da lide e a realizacao de audiencia, o que faco com fundamento no art. 20, # 4§ do Codigo de Processo Civil. Ainda, condeno o reu ao pagamento de 40% (quarenta por cento) das custas e despesas processuais e honorarios advocaticios ao patrono do autor no importe de R$ 700,00 (setessentos reais), levando em especial consideracao o bom trabalho realizado, a complexidade da questao, o tempo despendido para a solucao da lide e a realizacao de audiencia, o que faco com fundamento no art. 20, # 4§ do Codigo de Processo Civil.” -Adv. VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ e SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS-

25.-REPETI•ÇO DE INDÈBITO SUMµRIO-761/2004-ERONIDES MUNIZ DE FREITAS x MUNICIPIO DE LONDRINA. “De-se ciencia as partes da baixa dos autos, para que se manifestem no prazo comum de 10(dez) dias, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido e transcorrido o prazo de 06 (seis) meses, arquivem-se com as devidas anotacoes e comunicacoes do Codigo de Normas, na forma do artigo 475-J, # 5§ do Codigo de Processo Civil.” -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA FERREIRA DE LIMA V.-

26.-EXECU•AO DE OBRIG. DE FAZER-955/2004-IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE FILADELFIA DE L. x S. BRASIL - REPRESENTA•OES E SERVI•OS S/C LTDA. “Pelo Exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a liquidacao, fixando o valor devido em R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), constante do contrato de fls. 38/39, acrescido do valor pago a titulo de honorarios advocaticios (R$ 3.300,00) e custas e despesas processuais (R$ 1.820,16), tudo devidamente corrigido pela tabela oficial do Poder Judiciario, alem de juros de mora de 1% (um por cento) ao mes, a partir do respectivo desembolso. Dos referidos valores devera ser deduzida a importancia de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), corrigida a partir do prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato de fls. 38/39, na forma da fundamentacao supra. Indevida a fixacao da verba honoraria, posto que ja paga pela exequente, em face da presente liquidacao. Custas remanescentes pela executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 22/08/2007.” -Adv. ROBERTO MURAWSKI RABELLO e RAQUEL CABRERA BORGES-

27.-INTERDI•ÇO-1155/2004-LUCIA GALHANO MARTINS RIOS x PEDRO ALVES RIO. “Vistos etc... Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, com fulcro na prova pericial incontestada , decreto a interdicao de Pedro Alves Rios portador do RG n§ 3.351.620-7 e CPF/MF n§ 460.167.679-72, com supedaneo nos arts. 3§, II e 1167, inc I, do Codigo Civil, reputando como causa da interdicao confusao mental em razao de Meningite Bacteriana. Outrossim, conforme arts. 1768, inc II, do Codigo Civil, e 1183, paragrafo unico do Codigo de Processo Civil, submeto-o a curatela integral para todos os atos da vida civil e nomeio curadora Lucia Galhano Martins Rios, esposa do interditando. (documento de fls. 07/15). Cumpra-se o disposto no art. 1184, do Codigo de Processo Civil, promovendo-se a inscricao no Registro de Pessoas Naturais e publicando na imprensa local e pelo orgao oficial por tres (3) vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital o nome da curadora e do interdito, a causa da interdicao e os limites da curatela. Promova-se o registro da interdicao conforme determina o art. 92, da Lei n§ 6015/73, obedecendo-se tambem ao seu art. 93. Produzindo esta sentenca efeito desde logo, intime-se a curadora a prestar compromisso no prazo de cinco(5) dias, obedecendo-se ao art. 1187 e ss, do Codigo de Processo Civil. Dispensadas as custas na forma da Lei n§ 1060/50. Honorarios para o Dr. Perito nomeado, arbitrados em R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), a serem pagos pelo Estado do Parana, por forca da assistencia judiciaria gratuita concedida a parte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 03/09/2007.” -Adv. ELITON ARAUJO CARNEIRO-

28.-EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-108/2005-BANCO BANESTADO S.A. x ELIRCA MARIA DA SILVA e outros. “Vistos etc... Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os embargos postos por Banco Banestado S.A., em face de Elirca Maria Silva e Elza Ortoloni da Silva, ambos ja qualificados, nao se verificando a ocorrencia das alegacoes preliminares e, no merito, nao havendo que se falar em excesso de execucao e, ainda, litigancia de ma-fe. Em razao da sucumbencia, condeno o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais. Condeno ainda o embargante a pagar ao Dr. Advogado das embargadas honorarios advocaticios, que fixo em 20% do valor dado a causa, a vista do disposto no artigo 20, ## 3§ e 4§, do Codigo de Processo Civil. Registre-se que os honorarios fixados abrangem ambas as acoes (execucao de titulo judicial - em apenso e estes autos de embargos a execucao). Julgo subsistente a penhora efetuada nos autos de execucao em apenso. Oportunamente, prossiga-se na execucao em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 03/09/2007.” -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI e LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA-

29.-MANDADO DE SEGURAN•A-183/2005-RACHEL GOMES DE SOUZA LUIZ x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA. “De-se ciencia as partes da baixa dos autos, para que se manifestem no prazo comum de 10(dez) dias, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido e transcorrido o prazo de 06(seis) meses, arquivem-se com as devidas anotacoes e comunicacoes do Codigo de Normas, na forma do artigo 475-J, # 5§, do Codigo de Processo Civil.” -Adv. TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO e MARINETE VIOLIN-

30.-REPETI•ÇO DE INDÈBITO SUMµRIO-209/2005-ISRAEL PEREIRA DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA. “Com a resposta, sem necessidade de novo despacho, intimem-se as partes e o Ministerio Publico a se manifestar.” -Adv. MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI, MAURO MORO SERAFINI e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

31.-EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-252/2005-BANCO BANESTADO S.A. e outros x DURVALINO MARQUI. “Vistos etc... Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os embargos postos por Banco Itau S.A e Banco Banestado S.A., em face de Durvalino Marqui, todos qualificados, nao se verificando a ocorrencia das alegacoes preliminares e, no merito, nao havendo que se falar em excesso de execucao. Em razao da sucumbencia, condeno os embargantes ao pagamento das custas e despesas processuais. Condeno ainda os embargantes a pagar ao Dr. Advogado do embargado honorarios advocaticios, que fixo em 20% do valor dado a causa, a vista do diposto no artigo 20, ## 3§ e 4§, do Codigo de Processo Civil, observando-se o disposto na Sumula n. 14, do Colendo Superior Tribunal de Justica. Registre que os honorarios fixados abrangem ambas as acoes (execucao de titulo judicial- em apenso e estes autos de embargos a execucao). Julgo subsistente a penhora efetuada nos autos de execucao em apenso. Oportunamente, prossiga-se na execucao em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 04/09/2007.” -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, FRANCISCO DUARTE CONTE e ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA-

32.-EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-282/2005-BARRETO & MARINI COMERCIO DE FERRO E A•O LTDA. x JOAO CESAR DE SOUZA. -”I- Nao havendo ainda cadastramento desta serventia para a referida penhora on line, determino seja expedido oficio ao Banco Central do Brasil, solicitando o bloqueio de valores existentes em contas, aplicacoes financeiras, acoes ou qualquer outra forma de investimento em nome do(a) executado(a), ate o limite do valor do debito atualizado, honorarios, custas e despesas processuais. Devera constar obrigatoriamente dos oficios o CPF e/ou CNPJ do(a) executado(a), sob pena de restar frustrada a determinacao. Sendo necessario, inicialmente ao Sr. Contador, expedindo-se apos oficio. II- Intime-se o exequente para reiterar o oficio, sendo que o mesmo devera arcar com as despesas de envio e eventuais taxas a serem pagas para o fornecimento das informacoes. Valor R$ 2.155,03.” -Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER-

33.-REPETI•ÇO DE INDÈBITO SUMµRIO-284/2005-OTAVIO FIGARO x MUNICIPIO DE LONDRINA. “I... II Com a resposta, sem necessidade de novo despacho, manifestem-se as partes e o Ministerio Publico, voltando conclusos para sentenca.” -Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

34.-REPETI•ÇO DE INDÈBITO SUMµRIO-327/2005-TEREZA SALETE DE FREITAS x MUNICIPIO DE LONDRINA. “Com a juntada do oficio, intimem-se as partes e o Ministerio Publico a se manifestarem, sem necessidade de novo despacho.” -Adv. MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

35.-EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-347/2005-BANCO BANESTADO S.A. x MARLY CORREA DE OLIVEIRA. “Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedentes os embargos postos por Banco Banestado S.A., em face de Marly Correa de Oliveira, ambos qualificados, nao se verificando a ocorrencia das alegacoes preliminares e, no merito, nao havendo que se falar em excesso de execucao. Em razao da sucumbencia, condeno o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais. Condeno ainda o embargante a pagar ao Dr. Advogado da embargada honorarios advocaticios, que fixo em 20% do valor dado a causa, a vista do disposto no artigo 20, ## 3§ e 4§, do Codigo de Processo Civil, observando-se a Sumula n. 14, do Colendo Superior Tribunal de Justica. Registre-se que os honorarios fixados abrangem ambas as acoes (execucao de titulo judicial- em apenso e estes autos de embargos a execucao). Julgo subsistente a penhora efetuada nos autos de execucao em apenso. Oportunamente, prossiga-se na execucao em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 04/09/2007.” -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI e RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER-

36.-EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-418/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x ASTRID MACIEL DE LIMA. “A manifestacao do autor em face do oficio de fls. 63/64.” -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

37.-EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-477/2005-CAIADO PNEUS LTDA x ANTONIO FABIO CLAUDINO FERREIRA. “A manifestacao do autor em face do oficio de fls. 67/83.” -Adv. SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS e FLAVIA DA CUNHA E CASTRO-

38.-A•AO DE BUSCA APREENSAO AL.-503/2005-BANCO BRADESCO S.A. x IMPERTECH TEC DE ISOLAMENTO TERMICO LTDA ME. “Intime-o para oferecer contestacao. Intimacao.” -Adv. GUSTAVO AYDAR DE BRITO-

39.-MEDIDA CAUT. SUSTA•ÇO PROTEST-695/2005-PLASTIMAX MAQUINAS PARA PLASTICOS LTDA x ANTONIO NOCERA. “I... II Destarte, nao havendo fato novo a modificar o deferimento liminar, como ja referido e que permanecera ate decisao final na acao principal, procedendo-se a instrucao e sentencas unicas.” -Adv. SANDRA PENTEADO, DANIELA D,AMICO MORAES e MARIO PAGANI NETO-

40.-A•AO ANULATORIA - ORDINARIO-801/2005-PLASTIMAX MAQUINAS PARA PLASTICOS LTDA x ANTONIO NOCERA -I- Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redacao dada ao art. 338 do Codigo de Processo Civil, pela Lei n§ 11.280/06, devera a parte que desejar a inquiricao de testemunha por carta precatoria justificar a imperscindibilidade de sua inquiricao a permitir a suspensao do processo no aguardo do cumprimento da carta precatoria e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereco e Comarca onde sera inquirida. II- havendo possibilidade de acordo, deverao externar desde ja sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestacao da parte ex adversa. III- Em sendo a hipotese, de uma das partes requerer o julgamento do processo nos estado em que encontra, oportunize-se a parte contraria a se manifestar.” -Adv. SANDRA PENTEADO, LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES, DANIELA D,AMICO MORAES e MARIO PAGANI NETO-

41.-A•ÇO MONITàRIA-1062/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL MAISON DE LYON x COSTA & CUNHA LTDA.-ME -”I- Nao havendo ainda cadastramento desta serventia para a referida penhora on line, determino seja expedido oficio ao Bnaco Central do Brasil, solicitando o bloqueio de valores existentes em contas, aplicacoes financeiras, acoes ou qualquer outra forma de investimento em nome do(a) executada, ate o limite do valor do debito atualizado e honorarios (planilha de fls. 25), bem como custas e despesas processuais, que serao certificadas pelo Sr. Escrivao. Devera constar obrigatoriamente dos oficios o CPF e/ou CNPJ do executado, sob pena de restar frustrada a determinacao. II- Indefiro expedicao de oficio ao DETRAN e CRI, por se tratar de providencia que cabe a parte. A conta e preparo. Valor R$ 2.947,66.” -Adv. THIAGO CAVERSAN ANTUNES-

42.-A•AO DE DEPOSITO-1064/2005-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x LUCIANO SIVA MACHADO. “A manifestacao do autor em face dos oficios de fls. 43/44.” 43 -Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA-

43.-A•AO DE BUSCA APREENSAO AL.-72/2006-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x SANDRA REGINA AMBROSIO. “Oficie-se, a diligencia da Autora, e, intime-se a Autora para requerer o que for de direito.” -Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA-

44.-MEDIDA CAUT. SUSTA•ÇO PROTEST-231/2006-AUTO POSTO MONTE BELLO LTDA x MECANICA MANO ROCHA LTDA - MECANICA VOLANTE CONSER e outros. “II- Considerando ainda o contido as fls. 75 intime-se o segundo requerido Banco Itau S.A para que no prazo de 10(dez) dias se manifeste requerendo o que de direito.” -Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM, LAURO FERNANDO ZANETTI-

45.-A•AO DE BUSCA APREENSAO AL.-234/2006-BANCO PANAMERICANO S.A. x ARIOVALDO LIMA. “Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no Decreto-Lei n§ 911/69, julgo procedente o pedido inicial posto por Banco Panamericano S.A., em face de Ariovaldo Lima, ambos qualificados, confirmando a busca e apreensao liminarmente deferida. Em razao da sucumbencia experimentada, condeno o requerido ao pagamento de custas e despesas processuais. Condeno ainda o requerido ao pagamento de honorarios ao Dr. Advogado do autor, na proporcao de 10% sobre o valor dado a causa, que o faco com fulcro no artigo 20, ## 3§ e 4§ do Codigo de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 06/09/2007.” -Adv. ERIKA EHARA-

46.-EMBARGOS A EXECU•AO FISCAL-287/2006-VIA•AO GARCIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -I- Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redacao dada ao art. 338 do Codigo de Processo Civil, pela Lei n§ 11.280/06, devera a parte que desejar a inquiricao de testemunha por carta precatoria justificar a imperscindibilidade de sua inquiricao a permitir a suspensao do processo no aguardo do cumprimento da carta precatoria e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereco e Comarca onde sera inquirida. II- havendo possibilidade de acordo, deverao externar desde ja sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestacao da parte ex adversa. III- Em sendo a hipotese, de uma das partes requerer o julgamento do processo nos estado em que encontra, oportunize-se a parte contraria a se manifestar.” -Adv. ANTONIO IVANIR GON•ALVES DE AZEVEDO e ANAMARIA BATISTA-

47.-A•ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-327/2006-CONDOMINIO EDIFICIO PORTINARI x MARIO RODRIGUES MATEUS e outros -”Diante do exposto e do mais que dos autos consta, Julgo Procedente o pedido inicial posto por Condominio Edificio Postinari em face de Mario Rodrigues Mateus e Marcia Luisa Ribeiro Mateus, ja qualificados para o fim de condenar os reus ao pagamento das taxas condominiais referidas na peticao inicial e todas as taxas que forem devidas ate o momento da execucao do julgado, acrescidas de juros de 1% ao mes, devidos da citacao e correcao monetaria, pelo IGPM/IBGE, devidos da data do vencimento de cada taxa condominial devida. Em razao do principio da sucumbencia, condeno os reus ao pagamento de custas e despesas processuais e, ainda, honorarios ao Dr. Advogado do autor que, com base no disposto no artigo 20, # 3§, do Codigo de Processo Civil, arbitro em 10% do valor da condenacao, tratando-se de causa de trato diario forense e, considerando ainda a curta duracao do processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 03/09/2007.” -Adv. JOSE GUILHERME RIBEIR0 ALDINUCCI, CELSO ALDINUCCI e MARCELO ALVES VALDUGA-

48.-A•ÇO IN REM VERSO - SUMµRIO-535/2006-MIYOKO KATANO CAVALCANTE x MOACIR ROSA. “Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, verificando nao estar presente a condicao da acao da possibilidade juridica do pedido, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o processo promovido por Miyoko Katano Cavalcante em face de Moacir Rosa, ambos qualificados. Condeno a autora em custas e despesas processuais, bem como em honorarios de Advogado do reu, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 03/09/2007.” -Adv. JOSAFAR GUIMARAES, JOVINO TERRIN e DANIEL LUCAS OLIVEIRA CRUZ-

49.-DECLARATàRIA - ORDINµRIO-549/2006-PEDRO ALEJANDRO GORDAN x UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. “Vistos etc... As provas requeridas devem ser deferidas, especialmente para esclarecer se havia necessidade de transferencia do autor para o Hospital Albert Einsten e a aptidao do hospital e medicos da rede conveniada existentes nesta cidade para o tratamento necessario. A data da audiencia de producao de prova oral designada apos a pericia. Ficara incumbido da pericia o Doutor Ian Stigmann. As partes podem indicar assistentes tecnicos e formular quesitos em cinco dias. As despesas com a prova serao suportadas pelo autor, e o perito devera ser intimado para indicar seus honorarios e o valor de eventuais despesas. Intimem-se. Ass MARIO NINI AZZOLINI 15/10/2007.” -Adv. MICHEL ROSENTHAL WAGNER, KAERSUS DONIZETTI DE DEUS, ANDRE RICARDO MENDES DA SILVA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, ROBERTO MASSAD ZORUB e ARMANDO GARCIA GARCIA-

50.-EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-551/2006-BANCO BRADESCO S.A. x MILENIO ARMAZENS GERAIS LTDA e outros.”I... II... III... IV- Defiro ainda o requerido as fls. 45. De-se vista dos autos ao procurador do executado pelo prazo legal mediante carga em livro proprio.” -Adv. WESLEY TOLEDO RIBEIRO-

51.-A•ÇO MONITàRIA-584/2006-PAULO MAXIMIANO JUNQUEIRA NETO x MANZALI E GREGORIO LTDA e outros -I- Com a interposicao dos embargos monitorios, adotar-se-a o procedimento ordinario (artigo 1.102-C, do Codigo de Processo Civil). Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redacao dada ao art. 338 do Codigo de Processo Civil, pela Lei n§ 11.280/06, devera a parte que desejar a inquiricao de testemunha por carta precatoria justificar a imperscindibilidade de sua inquiricao a permitir a suspensao do processo no aguardo do cumprimento da carta precatoria e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereco e Comarca onde sera inquirida. II- havendo possibilidade de acordo, deverao externar desde ja sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestacao da parte ex adversa. III- Em sendo a hipotese, de uma das partes requerer o julgamento do processo nos estado em que encontra, oportunize-se a parte contraria a se manifestar.” -Adv. MARCO AURELIO DA SILVA RAMOS, ALINE P. BARBOSA GOBI e ALVINO APARECIDO FILHO-

52.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-731/2006-CLEVERSON DE ALENCAR COSTA x CARREFOUR ADMIN. DE CARTOES DE CRED. COM. PARTIC. “Vistos etc... Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos autos consta, Julgo Procedente o pedido inicial posyo por Cleverson de Alencar Costa em face de Carrefour Administradora de Cartoes de Credito Comercio e Participacoes Ltda, ambos qualificados, para o fim de: a) declarar a inexistencia de relacao juridica entre as partes - cartao Carrefour, bem como a inexistencia do uso do respectivo cartao por parte do autor. b) determinar a exclusao em definitivo do nome do autor de orgaos de restricao ao credito - SPC/SERASA, relativamente a inscricao promovida pela re e, via de consequencia, confirmo a antecipacao dos efeitos da tutela de fls. 21/22 e; c) condenar a re ao pagamento de indenizacao de dano moral ao autor e, considerando que se trata de compensacao ao autor e, ainda tendo certo carater punitivo a re; nao devendo ser inexpressiva, contudo, tambem, nao podendo ser fonte de enriquecimento, arbitro em 10(dez) salarios minimos, atualmente R$ 3.800,00. Em se tratando de condenacao em salarios minimos deixo de estabelecer atualizacao monetaria, incidindo juros de mora a partir da citacao, no percentual de 1% ao mes. Ante o principio da sucumbencia experimentada, condeno a re ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorarios de Advogado do autor, que considerando o disposto no artigo 20, # 3§, do Codigo de Processo Civil, arbitro em R$ 700,00 (setecentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 05/09/2007.” -Adv. SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO e CHRISTINE MARCIA BRESSAN-

53.-REPARA•ÇO DE DANOS - SUMµRIO-737/2006-CLEIDE APARECIDA TURATO DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE LONDRINA. “Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, Julgo Parcialmente Procedente o pedido posto por Cleide Aparecida Turato de Almeida em face do Municipio de Londrina, ambos ja qualificados, para o fim de condenar o reu, ao pagamento de R$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) a titulo de lucros cessantes, pelos dias em que ficou a autora impossibilidade de exercer suas atividades - venda de doces e ao pagamento de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a titulo de dano moral, deixando de condenar ao pagamento de danos materiais (despesas com remedios e fisioterapia) por nao haver qualquer prova nos autos das despesas referidas, nao tendo sido juntados recibos; a serem corrigidos os valores monetariamente pelo IGPM e, ainda incidentes juros de mora, na taxa de 1% ao mes, calculados de forma simples, devendo incidir ambos a partir do evento danoso (Sumula 43 e 54 do Colendo STJ). Em razao do principio da sucumbencia, condeno o reu ao pagamento das custas e despesas processuais. Condeno ainda ao pagamento de honorarios ao Dr. Advogado da autora, fixando-os, com fulcro no artigo 20, # 3§, do Codigo de Processo Civil, em 20% sobre o valor da condenacao. Registre-se que a presente sentenca esta sujeita ao duplo grau de jurisdicao, nos termos do artigo 475, inciso I, do Codigo de Processo Civil, devendo, portanto, ocorrer a remessa dos autos ao Egregio Tribunal de Justica, com ou sem recurso voluntario apresentado pelas partes, o que sera deerminado oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 03/09/2007.” -Adv. ANELISE CHAIBEN e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-

54.-A•AO DE BUSCA APREENSAO AL.-759/2006-OMNI S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CELIO FENIMAN. “Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no Decreto-Lei n§ 911/69, julgo procedente o pedido inicial posto por OMINI S.A - Credito, Financiamento e Investimento, em face de Celio Feniman, ambos qualificados, confirmando a busca e apreensao liminarmente deferida. Em razao da sucumbencia experimentada, condeno o requerido ao pagamento de custas e despesas processuais. Condeno ainda o requerido ao pagamento de honorarios ao Dr. Advogado do autor, na proporcao de 10% sobre o valor dado a causa, que o faco com fulcro no artigo 20, ## 3§ e 4§, do Codigo de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 05/09/2007.” -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

55.-A•AO DE DESPEJO-787/2006-CELSO CRUCIOL x COMERCIAL MARCA PROIBIDA LTDA. “Em sendo a hipotese, de uma das partes requerer o julgamento do processo no estado em que encontra, oportunize-se a parte contraria a se manifestar.” -Adv. CELSO DOS SANTOS FILHO-

56.-A•AO DE BUSCA APREENSAO AL.-876/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INSVETIMENTO x BEN HUR RODRIGUES GALDIO DE SOUZA. “A manifestacao do autor em face dos oficios de fls. 30/33 -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-

57.-A•AO DE BUSCA APREENSAO AL.-883/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SILVIO JOSE GOMES. “Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no Decreto-Lei n§ 911/69, julgo procedente o pedido inicial posto por BANCO ABN AMRO REAL S.A., em face de SILVIO JOSE GOMES, ambos qualificados, confirmando a busca e apreensao liminarmente deferida. Em razao da sucumbencia experimentada, condeno o requerido ao pagamento de custas e despesas processuais. Condeno ainda o requerido ao pagamento de honorarios ao Dr. Advogado do autor, na proporcao de 10% sobre o valor dado a causa, que o faco com fulcro no artigio 20, ## 3§ e 4§, do Codigo de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 05/09/2007.” -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-

58.-IMPUGNA•ÇO ASSIST. JUDICIµRIA-898/2006-ESTADO DO PARANµ x MARGARETH RONCHI -” I-Recebo a apela‡ao apresentada as fls. 31/39 somente em seu efeito devolutivo, face ao disposto no artigo 17 da lei 1.060/50. II- Intime-se o recorrido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contra-razoes. III- Ao Ministerio Publico. IV- .... V- Apos, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justica do Estado do Parana, com as homenagens deste Juizo e as anotacoes do Codigo de Normas, intimando-se as partes da remessa, para acompanhamento, nao havendo necessidade de se aguardar a publicacao do despacho, vez que mera ciencia da pratica de ato de impulsionamento do processo.” -Adv. ANAMARIA BATISTA e CARMEN DAS GRA•AS SILVA MARINS-

59.-A•ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-972/2006-CELSO NALOTO LOUREN•O e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A. -”Diante do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, Julgo Procedente o pedido inicial posto por Celso Naloto Lourenco e Genoveva de Almeida Lourenco, em face de Liberty Paulista Seguros S.A, ja qualificados e, via de consequencia, condeno a re a efetuar o pagamento aos autores a titulo de Seguro obrigatorio-DPVAT, referente ao acidente que vitimou o filho dos autores, no valor correspondente a R$ 1.700,00 considerando o pagamento parcial efetuado (fls. 28/29), devendo tal valor ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e ser acrescido de juros de 1,0% (um por cento) ao mes, contando-se a correcao monetaria da propositura da acao e juros de mora da citacao. O montante devera ser convertido em moeda corrente, por simples calculo aritmetico. Condeno a re ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorarios ao Dr. Advogado dos autores que, com fulcro no art. 20, paragrafo 3§, do Codigo de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenacao, levando-se em conta o grau de zelo profissional,o trabalho realizado, bem como a duracao do processo, sendo ainda materia de trato diario forense. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. “Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 03/09/2007.” -Adv. DENIS OKAMURA e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

60.-A•ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-1074/2006-DAVID PEREIRA DE LIMA x VERA CRUZ SEGURADORA -”Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, Julgo Procedente o pedido inicial posto por David Pereira de Lima, em face de Mapfre Vera Cruz Seguradora., ja qualificados e, via de consequencia, condeno o reu a efetuar o pagamento ao autor a titulo de Seguro obrigatorio-DPVAT, referente ao acidente que vitimou o autor, causando-lhe invalidez permanente no valor correspondente a 40 salarios minimos vigentes em setembro de 2005 (epoca do sinistro), devendo tal valor ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros de 1,0% (um por cento) ao mes, contando-se a correcao monetaria da propositura da acao e juros de mora da citacao. O montante devera ser convertido em moeda corrente, por simples calculo aritmetico. Condeno a re ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorarios ao Dr. Advogado do autor que, com fulcro no art. 20, paragrafo 3§, do Codigo de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenacao, levando-se em conta o grau de zelo profissional,o trabalho realizado, bem como a duracao do processo, sendo ainda materia de trato diario forense. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 03/09/2007.” -Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, GUILHERME REGIO PEGORARO, MARCOS LEATE e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

61.-A•ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-1095/2006-SONIA REGINA NUNES RUZILIA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A -”Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, Julgo Procedente o pedido inicial posto por Sonia Regina Nunes Ruzilia, em face de Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A., ja qualificados e, via de consequencia, condeno a re a efetuar o pagamento a autora a titulo de Seguro obrigatorio-DPVAT, referente ao acidente que vitimou o marido da autora, no valor correspondente a 40 (quarenta) salarios minimos, considerando o salario vigente ao tempo do sinistro que vitimou o marido da autora devendo tal valor ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e ser acrescido de juros de 1,0% (um por cento) ao mes, contando-se a correcao monetaria da propositura da acao e juros de mora da citacao. O montante devera ser convertido em moeda corrente, por simples calculo aritmetico. Condeno a re ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorarios ao Dr. Advogado da autora que, com fulcro no art. 20, paragrafo 3§, do Codigo de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenacao, levando-se em conta o grau de zelo profissional,o trabalho realizado, bem como a duracao do processo, sendo ainda materia de trato diario forense. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 03/09/2007.” -Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

62.-A•ÇO MONITàRIA-1247/2006-FERNANDO COSTA E SILVA x SIDNEIA NOGUEIRA COSTA. “A conta e preparo. Valor R$ 267,80.” -Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

63.-A•AO DE BUSCA APREENSAO AL.-1296/2006-BANCO DIBENS S.A. x EZEQUIEL CARMO. “Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no Decreto-Lei n§ 911/69, julgo procedente o pedido inicial posto por BANCO DIBENS S.A., em face de EZEQUIEL CARMO, ambos qualificados, confirmando a busca e apreensao liminarmente deferida. Em razao da sucumbencia experimentada, condeno o requerido ao pagamento de custas e despesas processuais. Condeno ainda o requerido ao pagamento de honorarios ao Dr. Advogado do autor, na proporcao de 10% sobre o valor dado a causa, que o faco com fulcro no artigo 20, ## 3§ e 4§, do Codigo de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 05/09/2007.” -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

64.-A•AO DE BUSCA APREENSAO AL.-6/2007-BANCO FINASA S/A x DIEGO RODRIGO AMANCIO. “Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no Decreto-Lei n§ 911/69, julgo procedente o pedido inicial posto por Banco Finasa S.A., em face de Diego Rodrigo Amancio, ambos qualificados, confirmando a busca e apreensao liminarmente deferida. Em razao da sucumbencia experimentada, condeno o requerido ao pagamento de custas e despesas processuais. Condeno ainda o requerido ao pagamento de honorarios ao Dr. Advogado do autor, na proporcao de 10% sobre o valor dado a causa, que o faco com fulcro no artigo 20, ## 3§ e 4§, do Codigo de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 10/09/2007.” -Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO-

65.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-48/2007-GERNESIO CURSINO e outros x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -” I-Recebo a apela‡ao apresentada as fls. 116/140 nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. II- Intime-se o recorrido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contra-razoes. III- Ao Ministerio Publico. IV-... V- Apos, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justica do Estado do Parana, com as homenagens deste Juizo e as anotacoes do Codigo de Normas, intimando-se as partes da remessa, para acompanhamento, nao havendo necessidade de se aguardar a publicacao do despacho, vez que mera ciencia da pratica de ato de impulsionamento do processo.”. -Adv. VILMA THOMAL, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA, FABIO MARTINS PEREIRA e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

66.-INDENIZA•ÇO - ORDINµRIO-124/2007-ADRIANA DE PAULA NIERO x NORPAVE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA -I- Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redacao dada ao art. 338 do Codigo de Processo Civil, pela Lei n§ 11.280/06, devera a parte que desejar a inquiricao de testemunha por carta precatoria justificar a imperscindibilidade de sua inquiricao a permitir a suspensao do processo no aguardo do cumprimento da carta precatoria e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereco e Comarca onde sera inquirida. II- havendo possibilidade de acordo, deverao externar desde ja sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestacao da parte ex adversa. III- Em sendo a hipotese, de uma das partes requerer o julgamento do processo nos estado em que encontra, oportunize-se a parte contraria a se manifestar.” -Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA, VANIR GENTIL BARBOSA e CLAUDIO AKIHITO ITO-

67.-A•AO DE BUSCA APREENSAO AL.-290/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x JOSIEL CORDEIRO DE OLIVEIRA. “A manifestacao do autor em face do oficio de fls. 40/42.” -Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO e MARCOS LEATE-

68.-INDENIZA•ÇO - SUMµRIO-295/2007-NIVALDO SANTOS LOPES x CONDOMINIO RESIDENCIAL STUDIO 2001. “1- Considerando a certidao de obito retro, suspendo o curso do presente processo, reiterando de pauta a audiencia prevista para o dia 01.11.2007. 2- Intime-se o patrono do autor para promover a habilitacao dos herdeiros do “de cujus”, na forma disciplinada pelo art. 1.055 do CPC. Int.” -Adv. MARCELO LUPOLI GUISSONI, WILSON LOPES DA CONCEICAO-

69.-A•ÇO DE PRESTACAO DE CONTAS-322/2007-RAMOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. “Tendo em vista a peticao e documentos juntados pelo requerente as fls. 59/60, e ainda considerando o disposto no art. 398 do Codigo de Processo Civil, intime-se o requerido, para que se manifeste no prazo de 05(cinco) dias.” -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

70.-INDENIZA•ÇO - ORDINµRIO-326/2007-ORDEVAL FRAUSINO VILAS BOAS x CAR RENTAL SYSTEMS DO BRASIL LOCA•AO VEICULOS LTDA e outros -I- Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redacao dada ao art. 338 do Codigo de Processo Civil, pela Lei n§ 11.280/06, devera a parte que desejar a inquiricao de testemunha por carta precatoria justificar a imperscindibilidade de sua inquiricao a permitir a suspensao do processo no aguardo do cumprimento da carta precatoria e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereco e Comarca onde sera inquirida. II- havendo possibilidade de acordo, deverao externar desde ja sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestacao da parte ex adversa. III- Em sendo a hipotese, de uma das partes requerer o julgamento do processo nos estado em que encontra, oportunize-se a parte contraria a se manifestar.” -Adv. JOSE AMARO, WILDER SABAINI DOS SANTOS, GILCIMARY REGINA DE SOUZA e ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA-

71.-A•ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-352/2007-GLAUCO DE MEDEIROS BARBEDO e outros x BANCO DO BRASIL S.A. “Tendo em vista a peticao e documentos juntados as fls.

58/78, e ainda considerando o disposto no art. 398 do Codigo de Processo Civil, intime-se a parte contraria, para que se manifeste no prazo de 05(cinco) dias." -Adv. JOSE CARLOS MAIA ROCHA DA SILVA-

72.-EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-390/2007-COMPANHIA DE SEGUROS ALIAN•A DO BRASIL x FERNANDO ROBERTO PEREIRA. "Manifeste-se o embargante sobre impugnacao de fls. 64/77 no prazo de 10(dez) dias." -Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

73.-A•AO DE BUSCA APREENSAO AL.-429/2007-BANCO FINASA S.A. x JULIANO BARRETO ROMAGNOLLI. "Vistos e examinados. Homologo, por sentenca, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 25) e, com fundamento no artigo 269, III, do Codigo de Processo Civil, Julgo Extinto o presente processo com resolucao do merito. Custas ja solvidas. Publique-se. Regsitre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 05/09/2007." -Adv. CRISTIANE CAMILA BONACIN-

74.-A•ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-539/2007-LUIZ LANKAITES x BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. -A conta e preparo valor R$.434.01. Int -Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA e THALITA CAROLINA FIGUEIREDO D SOUZA-

75.-EMBARGOS A EX. FUND. SENTEN•A-563/2007-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL x ADEMIR SIMOES e outros. "A manifestacao da embargante em face da impugnacao dos embargos." -Adv. HAMILTON ANTONIO DE MELO-

76.-A•AO DE BUSCA APREENSAO AL.-791/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIO JORGE DOS SANTOS. "Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no Decreto-Lei n§ 911/69, julgo procedente o pedido inicial posto por BANCO ABN AMRO REAL S.A., em face de MARIO JORGE SANTOS, ambos qualificados, confirmando a busca e apreensao liminarmente deferida. Em razao da sucumbencia experimentada, condeno o requerido ao pagamento de custas e despesas processuais. Condeno ainda o requerido ao pagamento de honorarios ao Dr. Advogado do autor, na proporcao de 10% sobre o valor dado a causa, que o faco com fulcro no artigo 20, ## 3§ e 4§, do Codigo de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 05/09/2007." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

77.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-856/2007-MARLUSA DAL IGNA x BANCO ITAU S.A. "A manifestacao do autor em face da contestacao de fls. 23/35." -Adv. CARLOS SERGIO CAPELIN-

78.-EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-1028/2007-ACS DISTRIBUIDORA LTDA x OLIVEIRA E BORGES COMERCIO E CONFEC•OES LTDA. "Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias apresentar o original do titulo executivo extrajudicial, sob pena de indeferimento da peticao inicial ou, ainda, comprovar que se encontra acostado a processo distinto (STF-RT 636/230; STJ-RT 701/191)." -Adv. PAULO DEIVES FERREIRA DE QUEIROZ-

79.-INVENTµRIO-1033/2007-ANDRE VICENTINI DE SOUZA OLIVEIRA x GERSON LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA. "01- Nomeio inventariante o herdeiro ANDRE VIVENTINI DE SOUZA OLIVEIRA, representado por sua genitora por ser menor de idade, que devera ser intimada para, em 05 dias, prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e, em 20 dias, prestar as primeiras declaracoes, indicando todos os herdeiros e todos os bens a serem inventariados. 02- Feitas as primeiras declaracoes, que serao tomadas por termo, na forma da lei, citem-se todos os interessados e herdeiros nao representados nos autos, inclusive o Ministerio Publico e a Fazenda Publica. 03- Defiro, por ora, os beneficios da assistencia judiciaria requeridos. Intime-se o Dr. Advogado para juntar declaracao assinada pela parte, ciente das penalidades na falsidade desta." -Adv. MARCELLO CESAR PEREIRA FILHO-

80.-A•ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-1038/2007-SAUL CALDEIRA DUARTE x VERA CRUZ SEGURADORA S.A. "Defiro, por ora, os beneficios da assistencia judiciaria requeridos. Intime-se o Dr. Advogado a juntar declaracao assinada de proprio punho pela parte, ciente das penalidades na falsidade desta. II- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias emendar a peticao inicial, juntando comprovacao de que as lesoes foram causadas por acidente automobilistico, com a juntada do BO." -Adv. RAFAEL TADEO DOS SANTOS-

81.-A•ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-1120/2007-GETULIO MASSAYOSHI TUTIDA x HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO -" 1.- Para a audiencia de conciliacao designo o dia 18 de MAR•O de 2008, as 14:30 horas. Cite-se o(s) reu(s), com antecedencia minima de 10-(dez) dias da data designada da audiencia, para que compare‡a(m) a audiencia, ocasiao em que podera(ao) se defender, desde que o facam por intermedio de advogado, ficando o(s) reu(s) cientificados que, nao comparecendo pessoalmente ou nao se defendendo, inclusive por nao terem advogado, presumir-se-ao como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrario resultar da prova dos autos (artigo 277, $ 2o, do CPC.). Cite(m) peos Correios, com AR. 3.- Intimem-se o autor e seu procurador, com as advertencias legais na hipotese de nao comparecimento. 4.- Defiro os beneficios da assistencia judiciaria requeridos. Intime-se o Dr. Advogado a juntar declaracao assinada de proprio punho pela autora, ciente das penalidades na falsidade destas.- -Adv. RAQUEL CAROLINA PALEGARI-

82.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1153/2007-LEONARDO VICTOR OLIVEIRA ROSA x UEL - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA. "Diante do exposto, nao estando presentes os requisitos autorizadores, indefiro o requerimento liminar posto pelo autor. 2- Intime-se o autor para emendar a inicial, indicando a acao principal a ser promovida, em cumprimento ao disposto no artigo 801, inciso III, do Codigo de Processo Civil, sob pena de indferimento da peticao inicial. 3- Defiro os beneficios da assistencia judiciaria requeridos." -Adv. JOSSAN BATISTUTE-

83.-EXECU•ÇO FISCAL - MUNICIPIO-185/1998-MUNICIPIO DE LONDRINA x COLIBRA COLONIZADORA E IMOBILIARIA BRASILEIRA LTDA. "I- Na forma do disposto na Lei n§ 6.830/80 a avaliacao foi feita pelo Sr. Oficial de Justica e, ciente o exequente, nao houve impugnacao da avaliacao. Nao foi apresentada justificativa a embasar o requerimento de avaliacao a ser realizada pelo Sr. Avaliador Judicial e que resta indeferida. II- A atualizacao da avaliacao e conta geral do debito, intimando-se apos as partes a se manifestarem. Custas R$ 29,53 e atualizacao da avaliacao R$ 17.992,00." -Adv. ELLEN PATRICIA CHINI-

84.-EXECU•ÇO FISCAL - MUNICIPIO-325/1999-MUNICIPIO DE LONDRINA x JOSE MOREIRA DA SILVA. "Promova-se a cobranca de autos, na forma do Codigo de Normas com as penalidades do art. 196 do CPC." -Adv. ELLEN PATRICIA CHINI-

85.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-160/2006-Oriundo da Comarca de JUNDIAI - SP - 2a. VARA CIVEL -BANCO DO BRASIL S.A. x ANTONIO CARLOS DE SOUZA. "Decorrido o prazo, de suspensao a manifestacao da autora." -Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-

86.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-25/2007-Oriundo da Comarca de BALNEARIO CAMBORIU - SC - 2a. VARA CIVEL -NATANAEL BOAVENTURA CAETANO e outros x ROBERTO WAGNER DA SILVA. "I- Manifeste-se o autor sobre certidao de fls. 36/37 no prazo de 10(dez) dias, considerando nao comparecimento da testemunha, devidamente intimada, tendo sido arrolada pelo autor." -Adv. NILSON JOSE BITTENCOURT JUNIOR, GERALDO L. SCHETTINGER-

87.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-107/2007-Oriundo da Comarca de GUARATUBA-PR - VARA CIVEL -MUNICIPIO DE GUARATUBA x ORLANDO LONGUINHO -"A(o) Credor(a), em face da certidao negativa do Sr. Oficial de Justi‡a". -Adv. EDSON CARLOS PEREIRA DE SA-

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 10ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ALVARO RODRIGUES JUNIOR
Relaçao número 146/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO DA SILVA OLIVEIRA	0026	000996/2004
ADEMIR SIMOES	0078	001375/2007
	0079	000940/2006
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0047	001217/2006
ADRIANO MARRONI	0049	000111/2007
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0059	000374/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0001	000385/1990
	0002	000313/1993
	0003	000316/1995
ANA LUCIA BOHMANN	0008	000874/1999
ANA PAULA PIMENTA FIGUEIR	0064	000688/2007
ANDRE BENEDETTI DE OLIVEI	0069	001036/2007
ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI	0006	000001/1999
ANDRE MASSI	0036	000200/2006
ANTONIO ALVES PEREIRA NET	0030	000475/2005
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0008	000874/1999
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA D	0005	000040/1998
ANTONIO PEDRO MARQUEZI	0017	000691/2002
ARIOVALDO HEBERT DA CRUZ	0009	000895/1999
BRAULINO BUENO PEREIRA	0017	000691/2002
BRAULIO BELINATTI GARCIA	0030	000475/2005
	0038	000451/2006
	0041	000779/2006
BRUNO NORONHA BERGONSE	0008	000874/1999
	0020	000307/2003
BRUNO PEDALINO	0027	001197/2004
	0038	000451/2006
	0041	000779/2006
BRUNO SACANI SOBRINHO	0028	000328/2005
CARLOS ALBERTO DE O. PINH	0042	000866/2006
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0020	000307/2003
	0046	001201/2006
CARLOS EDUARDO LEVY	0062	000603/2007
CARLOS EDUARDO SARDI	0026	000996/2004
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0005	000040/1998
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0001	000385/1990
CARMEN G. S. MARINS	0068	001025/2007
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	0048	001343/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	0061	000485/2007
CIBELLE DIANA MAPELLI COR	0033	000752/2005
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0022	000821/2003
DANIEL BARBOSA MAIA	0018	000851/2002
DENIS OKAMURA	0043	000906/2006
	0054	000258/2007
EDERALDO SOARES	0029	000363/2005
EDGAR ARANTES VIEIRA	0063	000604/2007
EDIMILSON JOSE AZEVEDO HO	0026	000996/2004
ELEZER DA SILVA NANTES	0003	000316/1995
ELIZANDRO MARCOS PELLIN	0012	000805/2000
ELLEN PATRICIA CHINI	0008	000874/1999
	0079	000940/2006
	0080	000053/2007
EMERSON MIGUEL W. MELLO	0066	000936/2007
EVALDO GONCALVES LEITE	0050	000112/2007
EVERSON ANDRE XAVIER	0072	001206/2007
FERNANDA CORONADO F. MARQ	0043	000906/2006
FERNANDO MEDEIROS DE ALBU	0032	000648/2005
FLAVIA FERNANDES NAVARRO	0067	000943/2007
FRANCISCO CESAR SALINET	0016	000667/2002
GILBERTO NEI MULLER	0014	000226/2002
GILBERTO STINGLIN LOTH	0052	000234/2007
GILDA DE ALMEIDA GHELARDI	0010	000664/2000
GISELE CRISTINA MENDONCA	0065	000867/2007
GISLENE ALMEIDA BARROZO	0064	000688/2007
GLAUCO IWERSEN	0035	001137/2005
	0039	000746/2006
	0051	000174/2007
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0058	000348/2007
HILTON ANTONIO MAZZA PAVA	0018	000851/2002
	0055	000315/2007
ILMA SUELI ORICOLLI	0045	001098/2006
IRINEU CODATO	0006	000001/1999
	0019	000257/2003
	0022	000821/2003
IVAN MARTINS TRISTAO	0006	000001/1999
	0036	000200/2006
IVAN PEGORARO	0021	000489/2003
	0074	001254/2007
JACKSON ROMEU ARIUKUDO	0071	001204/2007
JEAN CARLOS MARTINS FRANC	0039	000746/2006
	0048	001343/2006
JOAO CARLOS GUIMARAES JUN	0060	000397/2007
JOAO EUGENIO FERNANDES OL	0021	000489/2003
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0011	000758/2000
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0011	000758/2000
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	0059	000374/2007
	0073	001253/2007
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0037	000353/2006
JOSE CARLOS GHELARDI	0010	000664/2000
JOSE DORIVAL PEREZ	0018	000851/2002
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	0015	000519/2002
JULIANA TORRES MILANI	0014	000226/2002
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0075	001266/2007
JULIO CEZAR NALIM SALINET	0016	000667/2002
JULIO RODOLFO ROEHRIG	0033	000752/2005
KATIA C. PUCCA BERNARDI	0053	000238/2007
LAURO FERNANDO ZANETTI	0003	000316/1995
	0024	000334/2004
	0025	000355/2004
	0055	000315/2007
	0062	000603/2007
	0063	000604/2007
LEILA CUELLAR	0004	000068/1996
LEONARDO MANARIN DE SOUZA	0040	000753/2006
LUCIANA MENDES PEREIRA RO	0044	001018/2006
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0071	001204/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0070	001157/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0065	000867/2007
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0049	000111/2007
LYDIO ANTONIO AMORIM	0005	000040/1998
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA	0007	000187/1999
MAISA CARLA ORCIOLI DE C.	0012	000805/2000
MARA ALICE GONCALVES	0059	000374/2007
MARA SUELY OLIVEIRA E SIL	0025	000355/2004
MARCELO DE LIMA CASTRO DI	0006	000001/1999
MARCELO FARINHA	0027	001197/2004
MARCIO AUGUSTO BARREIROS	0020	000307/2003
	0032	000648/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0030	000475/2005
	0041	000779/2006
MARCO ANTONIO DE A.CAMPAN	0051	000174/2007
MARCO ANTONIO LIMA BERBER	0004	000068/1996
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0049	000111/2007
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	0007	000187/1999
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	0034	001116/2005
MARCUS VINICIUS GINEZ DA	0007	000187/1999
MARIA AUGUSTA DIAS DE SOU	0076	001312/2007
MARIA DO CARMO PINHATARI	0028	000328/2005
MARIA ELIZABETH JACOB	0073	001253/2007
MARIA ZELIA OLIVEIRA E OL	0004	000068/1996
	0035	001137/2005
MARIO GERALDO COSTA BARRO	0059	000374/2007
MARISA DA SILVA SIGULO	0033	000752/2005
MARLI MELO DE PAIVA	0059	000374/2007
MAURO HENRIQUE ALVES PERE	0060	000397/2007
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0008	000874/1999
MIGUEL DE NICOLLELLI NETO	0080	000053/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0035	001137/2005
	0039	000746/2006
	0051	000174/2007
MIRIAM APARECIDA GLERIA G	0035	001137/2005
NEWTON DORNELES SARATT	0064	000688/2007
OSVALDO GIMENES	0008	000874/1999
PAULO ANCHIETA DA SILVA	0059	000374/2007
PAULO CESAR TIENI	0058	000348/2007
PAULO CESAR TORRES	0057	000335/2007
PAULO ROGERIO SANCHES	0056	000334/2007
RAFAEL ROSSI RAMOS	0042	000866/2006
REGINALDO MONTICELLI	0045	001098/2006
RENATO TAVARES YABE	0037	000353/2006
RICARDO DOMINGUES DE BRIT	0023	000947/2003
ROBERTA CAROLINA F. CRIVA	0077	001367/2007
ROBERTO C. RIBEIRO	0015	000519/2002
ROBERTO DE MELLO SEVERO	0060	000397/2007
RONALDO GOMES NEVES	0013	000501/2001
ROSANGELA DIAS GUERREIRO	0048	001343/2006
ROZANE DA ROSA CACHAPUZ	0070	001157/2007
SANDRA CRISTINA GUILHERME	0004	000068/1996
SANDRA MATSUBARA	0047	001217/2006
SEBASTIAO DE OLIVEIRA CES	0031	000620/2005
SEBASTIAO NEI DOS SANTOS	0014	000226/2002
SHIROKO NUMATA	0001	000385/1990
	0002	000313/1993
	0003	000316/1995
SIMONE ANDREATTI SILVA	0009	000895/1999
SONIA REGINA D. BARATA C.	0004	000068/1996
SUELI CRISTINA GALLELI	0013	000501/2001
SUZANE MEYER C. DA SILVA	0029	000363/2005
THAIS DE CAMPOS LEITE	0015	000519/2002
VICENTE DE PAULA MARQUES	0019	000257/2003
	0036	000200/2006
WALTER ESPIGA	0011	000758/2000

1. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-385/1990-BANCO AMERICA DO SUL S/A x POLINORTE IND E COM DE PLASTICO- "Defiro a sucessão processual, na forma requerida às fls. 152/3...No mais, aguarde-se por manifestação do credor no interesse no prosseguimento do feito". -Advs. SHIROKO NUMATA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e CARLOS HENRIQUE SCHIEFER-.

2. EXECUCAO DE SENTENCA-313/1993-BANCO AMERICA DO SUL S/A x REZENDE & OLIVEIRA LTDA E OUTROS e outros- "Defiro a sucessão processual, na forma requerida às fls. 37/8...Com fulcro no art.40,II, do CPC, defiro o pedido de vista dos autos peloprazo de cinco dias, mediante carga em livro próprio. Conforme a portaria03/2005, a vista dos autos aos estagiários somente será permitida medianteapresentação de autorização do advogado e regular inscrição na OAB." -Advs. SHIROKO NUMATA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

3. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-316/1995-BANCO AMERICA DO SUL S/A x ROSCAO COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA e outro-= "Defiro a sucessão processual, na forma requerida às fls. 158/9...Com fulcro no art.40,II, do CPC, defiro o pedido de vista dos autos peloprazo de cinco dias, mediante carga em livro próprio. Conforme a portaria03/2005, a vista dos autos aos estagiários somente será permitida medianteapresentação de autorização do advogado e regular inscrição na OAB." = -Advs. SHIROKO NUMATA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ELEZER DA SILVA NANTES e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

4. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA-68/1996-MARIA ANGELICA DE OLVEIRA MENEZES x ESTADO DO PARANA- "Ante a atualização do débito, expeça-se alvará judicial em favor da credora, autorizando o levantamento da quantia depositada às fls.300. Após, manifeste-se a credora, em cinco dias". -Advs. MARIA ZELIA OLIVEIRA E OLIVEIRA, SANDRA CRISTINA GUILHERME DE PAULA, LEILA CUELLAR, MARCO ANTONIO LIMA BERBERI e SONIA REGINA D. BARATA C. BISPO-.

5. PROCEDIMENTO ORDINARIO-40/1998-ADAUTO CRISPIM e outros x IAPAR - INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA- "Sobre o petitório de fls. 540, do Sr. Perito, manifestem-se as partes". -Advs. ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO, CARLOS FREDERICO VIANA REIS e LYDIO ANTONIO AMORIM-.

6. DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-1/1999-CONSTRUTORA KHOURI LTDA x MARSHMELLOW INDUSTRIA E COMERCIA DE DOCES LTDA e outros-= Sobre a proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito (valor R$4.200,00),manifestem-se as partes. = -Advs. IRINEU CODATO, ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ e IVAN MARTINS TRISTAO-.

7. COBRANCA - SUM.-187/1999-CONDOMINIO EDIFICIO CONDE DAMVILLE x EDSON RENI BONNEVIALLE e outro-A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R$681,55). -Advs. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA e MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA-.

8. ACAO ORDINARIA-874/1999-PAULO ALIPIO CAMPOS SILVEIRA e outros x ANTONIO CASEMIRO BELINATI e outro-= Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamenteinformem-se. = -Advs. OSVALDO GIMENES, ELLEN PATRICIA CHINI, ANA LUCIA BOHMANN, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, BRUNO NORONHA BERGONSE e ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA-.

9. PROCEDIMENTO ORDINARIO-895/1999-MARCELO RESENDE DA PAIXAO x FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-= Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a partepromovente. = -Advs. SIMONE ANDREATTI SILVA e ARIOVALDO HEBERT DA CRUZ-.

10. SOBREPARTILHA-664/2000-MARIA CONCEICAO FERREIRA STRAUSS x DANILO STRAUSS- "Ante a comprovação do recolhimento de impostos, expeça-se carta de adjudicação na forma determinada pela decisão de fls. 67. No mais, cumpra-se integralmente referida decisão". -Advs. GILDA DE ALMEIDA GHELARDI e JOSE CARLOS GHELARDI-.

11. PROCEDIMENTO ORDINARIO-758/2000-JOSIMARA PEREIRA FERNANDES x BANCO REAL ABN AMRO BANK S/A- "Intimem-se as partes para que efetuem o pagamento das custas processuais remanescentes". (Valor R$714,02). -Advs. JOAO HENRIQUE CRUCIOL, WALTER ESPIGA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

12. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-805/2000-DECIO DE OLIVEIRA SILVA BICUDO x ALESSANDRO VICTORELLI-A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R$532,50). -Advs. MAISA CARLA ORCIOLI DE C. SANTOS e ELIZANDRO MARCOS PELLIN-.

13. REVISAO CONTRATUAL-501/2001-PEDRO JOSE RECHE x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-= Pagas as custas, inclusive as devidas pelas diligências, expeça-se mandado de penhora e avaliação... .= -Advs. RONALDO GOMES NEVES e SUELI CRISTINA GALLELI-.

14. INDENIZACAO - ORD-226/2002-MIRIAN FERNANDES DE OLIVEIRA x ALFIO MARTELLITI e outro-= Sobre a proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito (valor R$ 2.000,00),manifestem-se as partes. = -Advs. JULIANA TORRES MILANI, GILBERTO NEI MULLER e SEBASTIAO NEI DOS SANTOS-.

15. MED. CAUT. SUST. DE PROTESTO-519/2002-ZANINI & SODRE LTDA - ME x MAQUINAS BERNARDO CATANDUVA LTDA - ME-= Manifeste-se o credor, requerendo o que for de seu interesse, em cincodias. = -Advs. JOSE ROBERTO BALAN NASSIF, THAIS DE CAMPOS LEITE e ROBERTO C. RIBEIRO-.

16. RESCISAO DE CONTRATO-667/2002-QUADRA CONSTRUTORA LTDA x ORIDES GOMES PEPPES-Sobre o ofício de fls. 153/159, diga o credor em cinco dias. -Advs. JULIO CEZAR NALIM SALINET e FRANCISCO CESAR SALINET-.

17. DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-691/2002-EUGENIA CAMPREGHER DA SILVA x JOSE ANTONIO ABDALA NETO e outro- Sobre o ofício de fls. 86-100, diga o credor em cinco dias. -Advs. BRAULINO BUENO PEREIRA e ANTONIO PEDRO MARQUEZI-.

18. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-851/2002-BV FINANCEIRA S/A- CRED FINANC E INVESTIMENTO x FRANK MATSUYOSHI ONO-= Defiro o pedido de fl. 102. Intime-se a parte Autora para que retire o edital de citação, em cinco dias,para seus devidos fins. = -Advs. DANIEL BARBOSA MAIA, JOSE DORIVAL PEREZ e HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-.

19. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-257/2003-CONSTRUTORA KHOURI LTDA. x MC DOUGLAS ALIMENTOS LTDA. e outros- "Defiro a sucessão processual, na forma requerida às fls. 197/8...Defiro o pedido de suspensão até o cumprimento do acordo". -Advs. IRINEU CODATO e VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-.

20. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-307/2003-ART & CIA - PRE ESCOLA S/C LTDA. ME x CARLOS HENRIQUE PALOMARES RUFINO-= Pagas as custas, inclusive as devidas pelas diligências, expeça-se mandado depenhora e avaliação... .= -Advs. CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES, MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA e BRUNO NORONHA BERGONSE-.

21. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-489/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x KLEBER FERNANDES DA SILVA-= Intime-se a parte autora para que deposite em cartório as custas referente apostagem da carta de citação AR/MP... = -Advs. IVAN PEGORARO e JOAO EUGENIO FERNANDES OLIVEIRA-.

22. PRESTACAO DE CONTAS-821/2003-EQUIPE-DISTR.DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACO LTDA e outros x BANCO SAFRA S/A-= Concedo o benefício da tramitação prioritária...Pagas as custas, expeça-se mandado de penhora do crédito no caixa do executado, na forma requerida, e desde que recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça". .= -Advs. IRINEU CODATO e CLAUDIO XAVIER PETRYK-.

23. ALVARA JUDICIAL-947/2003-SONIA MARIA ARAUJO DE OLIVEIRA e outros- "Ante a concordância do ilustre representante do Ministério Público, julgo boa a prestação de contas". -Adv. RICARDO DOMINGUES DE BRITO-.

24. REVISAO CONTRATUAL-334/2004-BYTELECOM LTDA x BANCO ITAU S/A-= Pagas as custas, proceda-se a comunicação on-line ao Banco Central...(Valor R$5.394,84).= -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

25. MONITORIA-355/2004-BANCO ITAU S/A x INFIBRA DO PARANA CIMENTO AMIANTO LTDA e outros- "...Homologo o valor atribuído aos honorários do Sr. Perito. Intime-se a parte autora para que deposite os honorários, em cinco dias, sob pena de desistência da perícia". -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI e MARA SUELY OLIVEIRA E SILVA MARAN-.

26. HABILITACAO DE CREDITO-996/2004-CARLOS EDUARDO SARDI e outro x TILLIO TURAZI-"Intimem-se as partes para que efetuem o pagamento das custas processuais remanescentes, em cinco dias, sob pena de sofrerem execução." (Valor R$268,85) -Advs. CARLOS EDUARDO SARDI, ADAUTO DA SILVA OLIVEIRA e EDIMILSON JOSE AZEVEDO HORNHARDT-.

27. EXIBICAO DOCUMENTOS OU COISA-1197/2004-AUTO MECANICA MULTISHECAR LTDA x BANCO SICREDI-Despacho de fls. 442 ('Da baixa dos autos intimem-se as partes. Intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10% ...eexpedir-se-á mandado de penhora e avaliação.... "). Despacho de fls. 444 ("Defiro o pedido de renúncia da procuradora da parte autora, dispensando-a do prazo de dez dias disposto no art. 45 do CPC, vez que o autor possui outros advogados constituídos nos autos"). -Advs. BRUNO PEDALINO e MARCELO FARINHA-.

28. REPARACAO DE DANOS MORAIS-328/2005-MARIA DE FATIMA BASTOS BERNARDES x BRITANIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-= Pagas as custas, inclusive as devidas pelas diligências, expeça-se mandado depenhora e avaliação... .= -Advs. MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA e BRUNO SACANI SOBRINHO-.

29. COBRANCA - ORD-363/2005-BANCO DO BRASIL S/A x SUPORTE LONDRINA UTILIDADES DOMESTICAS LTDA e outros-= Defiro o pedido de fl. 222. Intime-se a parte Autora para que retire o edital de citação, em cinco dias,para seus devidos fins. = -Advs. EDERALDO SOARES e SUZANE MEYER C. DA SILVA-.

30. EMBARGOS A EXECUCAO-475/2005-IMOBILIARIA AVENIDA S/C LTDA e outros x BANCO ITAU S/A-= Sobre a proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito (valor R$ 6.000,00),manifestem-se as partes. = -Advs. ANTONIO ALVES PEREIRA NETO, BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

31. SOBREPARTILHA-620/2005-ANGELA MARIA PRONI CARGANO e outro x ILDA DE ALMEIDA PRONI-"Intime-se a parte autora para fornece as copias necessárias para expedição do Formal de Partilha". -Adv. SEBASTIAO DE OLIVEIRA CESAR-.

32. MONITORIA-648/2005-PRIMEIRO TABELI/NATO DE PROTESTO DE TITULOS x PAULO TANAKA-= Pagas as custas, inclusive as devidas pelas diligências, expeça-se mandado depenhora e avaliação... .= -Advs. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE e MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA-.

33. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-752/2005-MASSA FALIDA DE INDUSTRIA DE ROUPAS CONFIANCA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- "Sobre o pedido de fls. 152/4 manifeste-se a credora, requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias". -Advs. JULIO RODOLFO ROEHRIG, MARISA DA SILVA SIGULO e CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA-.

34. INTERDICAO-1116/2005-ROSEMEIRY PETRUCCI SILVA x GILMAR MOSTACO PETRUCCI- "Intime-se o curador para assinar o termo". -Adv. MARCUS VINICIUS BRUNETTI-.

35. COBRANCA - ORD-1137/2005-GESSE MONARI GOMES BAESSA x UNIBANCO - AIG SEGUROS E PREVIDENCIA e outro- "Defiro os pedidos de fls. 151/2. Oficie-se o GBENIN...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem,recolhendo as taxas devidas. No mais, aguarde-se pela conclusão do lauro pericial"; -Advs. MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN, MARIA ZELIA OLIVEIRA E OLIVEIRA, GLAUCO IWERSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

36. DECLARATORIA-200/2006-CYNTHIA CORREIA DE QUEIROZ x CONSTRUTORA KHOURI LTDA-A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R$131,31). -Advs. IVAN MARTINS TRISTAO, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO e ANDRE MASSI-.

37. COBRANCA - ORD-353/2006-ESPOLIO DE EDMUNDO BALDAN e outro x LOTEADORA NOVA YORK S.C.- "Manifeste-se a credora, em cinco dias". -Advs. RENATO TAVARES YABE e JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-.

38. EMBARGOS A EXECUCAO-451/2006-ANTONIO MARCOS DAMETTO x BANCO BANESTADO S/A-"Defiro o pedido de renúncia da procuradora da parte autora, dispensando-a do prazo de dez dias disposto no art. 45 do CPC, vez que o autor possui outros advogados constituídos nos autos". -Advs. BRUNO PEDALINO e BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ-.

39. ACAO ORDINARIA-746/2006-ADEMAR ALVES DE SOUZA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A-= Sobre a proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito (valor R$ 11.255,00),manifestem-se as partes. = -Advs. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-.

40. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-753/2006-S. H. FERNANDES CIA LTDA. x SIDNEY NASCIMENTO PIOVEZAN-= ...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem,recolhendo as taxas devidas. Ante a devolução da carta de citação, manifeste-se o requerente em cincodias. = -Adv. LEONARDO MANARIN DE SOUZA-.

41. EMBARGOS A EXECUCAO-779/2006-PEDRO SELLA e outro x BANCO BANESTADO S/A-"Defiro o pedido de renúncia da procuradora da parte autora, dispensando-a do prozo de dez dias disposto no art. 45 do CPC, vez que o autor possui outros advogados constituídos nos autos". -Advs. BRUNO PEDALINO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ-.

42. MONITORIA-866/2006-MIGUEL ANTONIO RAMOS x DIRLEI SOARES DOS SANTOS-A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R$235,80). -Advs. RAFAEL ROSSI RAMOS e CARLOS ALBERTO DE O. PINHEIRO JR-.

43. COBRANCA - ORD-906/2006-ERALDO GARCIA DE MORAES e outro x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-"Intimem-se as partes para que efetuem o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal." (Valor R$14,51) -Advs. DENIS OKAMURA e FERNANDA CORONADO F. MARQUES-.

44. INTERDICAO-1018/2006-DIRCE DE PAULA ANDRADE x PRISCILA DE PAULA ANDRADE-= "Nomeio perito, para efetuar o exame do interditando...Intime-se o autor para que retire a carta de citação AR/MP para postagem . -Adv. LUCIANA MENDES PEREIRA ROBERTO-.

45. DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-1098/2006-AIRTON DE MORAES x ANTONIO CESAR MATOS e outros- "Ante o depósito realizado, manifeste-se o autor, em cinco dias". -Advs. REGINALDO MONTICELLI e ILMA SUELI ORICOLLI-.

46. ACAO SUMARIA-1201/2006-ELZA SATIE SATO x CREDICARD BANCO S/A-= Ante a devolução da carta de citação, manifeste-se o requerente em cincodias. = -Adv. CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-.

47. DECLAR. DE INEX/NUL DE TITULO-1217/2006-ANTONIO SERGIO CEOLIN x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES-= Despacho de fls. 300 ("Indefiro o pedido de fls. 279, vez a sentença ainda não transitou em julgado. Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suascontra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná"). Despacho de fls. 307 ("Defiro o pedido de fls. 305/6. Tendo em vista em que a decisão ainda não transitou em julgado, indefiro o depósito efetuado pela ré. Aguarde-se a publicação do despacho de fls. 300 e, após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Autorizo, desde já, o levantamento do valor depositado à fl. 302. Expeça-se alvará em favor da ré"). Intime-se a ré para que retire o alvará judicial. = -Advs. SANDRA MATSUBARA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

48. ACAO ORDINARIA-1343/2006-EUNICE FERREIRA GALVAO e outros x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A-= Sobre a proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito (valor R$ 13.655,00),manifestem-se as partes. = -Advs. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, CESAR AUGUSTO DE FRANCA e ROSANGELA DIAS GUERREIRO-.

49. PRESTACAO DE CONTAS-111/2007-ALTOCOR IND. COM. DE TINTAS LTDA. x BANCO REAL S/A. (SUCEDIDO POR ABN AMRO BANK S/A)-= "Expeça-se alvará autorizando o credor a levantar o valordepositado...Intime-se o réu para que preste contas nos autos, em 48 horas, na forma determinada pela r. sentença. Expeça-se mandado". = -Advs. ADRIANO MARRONI, LUIZ FERNANDO DIETRICH e MARCOS DOS SANTOS MARINHO-.

50. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-112/2007-BANCO ITAU S.A. x VILLAGE INFORMATICA LTDA ME e outro-= ...Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado. = -Adv. EVALDO GONCALVES LEITE-.

51. INDENIZACAO - ORD-174/2007-NEIDE OLIVEIRA MAGALHAES e outro x CAIXA SEGUROS S/A-= Sobre a proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito (valor R$ 4.055,00),manifestem-se as partes. = -Advs. MARCO ANTONIO DE A.CAMPANELLI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-.

52. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-234/2007-BANCO ABN AMRO REAL - S/A x IRIA MARA LOURENÇO-= Intime-se a parte autora para que deposite em cartório as custas referente apostagem da carta de citação AR/MP... = -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-.

53. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-238/2007-FININ CRED FACTORING LTDA x DILSON PEREIRA- "...Indefiro o pedido de expedição de edital". -Adv. KATIA C. PUCCA BERNARDI-.

54. COBRANCA - ORD-258/2007-PEDRO MEDEIROS e outro x ITAU SEGUROS-= Intime-se o autor para que retire a carta de citação AR/MP para postagem . -Adv. DENIS OKAMURA-.

55. EMBARGOS A EXECUCAO-315/2007-RBS COM. DE BEBIDAS E RESTAURANTE LTDA x SAFRA LEASING S.A, ARRENDAMENTO MERCANTL- Intime-se o embargado para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, em cinco dias, sob pena de execução". (Valor R$241,80).-Advs. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

56. INDENIZACAO POR DANO MORAL-334/2007-VANIA GONCALVES VIANA x COPEL - COMP. PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA S/A-= "...Indefiro o pedido de fls. 151/2, mantendo a decisão de fl. 145, por seus próprios fundamentos. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a partepromovente. = -Adv. PAULO ROGERIO SANCHES-.

57. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-335/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x TERUKO TAIRA-= ...Intime-se o credor para apresentar cálculo atualizado da dívida na formado art.614 do CPC .= -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

58. ACAO ORDINARIA-348/2007-JOAO CARLOS OLINTO x SILVANA RAMON OLINTO- "Cumpre ao autor juntar aos autos cópia da certidão de seu casamento com a ré, na forma requerida pelo Ministério Público". -Advs. HENRIQUE AFONSO PIPOLO e PAULO CESAR TIENI-.

59. CARTA DE SENTENCA-374/2007-REGINA MARIA AMANCIO e outro x CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA e outros- "...Assim, acolho, por brevidade, as razões do Ministério Público, para julgar extinto a presente execução em relação a Lourival Germano...determinando seu prosseguimento em face dos executados. Ante a sucumbência, condeno as autoras ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro em R$300,00...Fica, todavia, suspenda a condenação ante o benefício da assistência judiciária gratuita...Determino a exclusão da multa de dez por cento de que trata o art. 475-J do CPC, vez autorizada sua incidência apenas após o trânsito em julgado da condenação. Cumpre às autoras apresentar novo cálculo atualizado, com exclusão de Lourival Germano e da multa de dez por cento sobre o valor da condenação". -Advs. MARIO GERALDO COSTA BARROZO, JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES, PAULO ANCHIETA DA SILVA, MARA ALICE GONCALVES, MARLI MELO DE PAIVA e ADYR SEBASTIAO FERREIRA-.

60. REPARACAO DE DANOS - ORD-397/2007-DANIELE LOPES ROSA x CERVEJARIA MALTA LTDA-= Cumpra-se a decisão do E. Tribunal de Justiça que deu provimento de instrumento, e concedeu parcialmente a tutela antecipada pleiteada pela autora...Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado. No mais, aguarde-se o decurso do prazo estabelecido pelo despacho de fls. 147". = -Advs. ROBERTO DE MELLO SEVERO, JOAO CARLOS GUIMARAES JUNIOR e MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA-.

61. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-485/2007-BANCO ABN AMRO REAL - S/A x LILIAN DA CUNHA INNOCENCIO-"Tendo em vista que o bem alienado fiduciariamente não foi encontrado, defiro o pedido de conversão da presente busca e apreensão em ação de depósito, com fulcro no artigo 4º do Decreto-Lei nº911/69...Expeça-se mandado de citação, desde que recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

62. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-603/2007-IRENE BARCELLOS e outros x BANCO ITAU S.A.-= "Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamenteinformem-se...Diante do exposto, rejeito a impugnação à execução. Expeça-se alvará em favor do credor autorizando a liberação do valor depositado..." = -Advs. CARLOS EDUARDO LEVY e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

63. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-604/2007-IZAIAS JOSE TRINDADE x BANCO ITAU S/A- Ante a lavratura do termo de penhora, intimem-se as partes. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamenteinformem-se. -Advs. EDGAR ARANTES VIEIRA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

64. COBRANCA - ORD-688/2007-APARECIDO FAVARO x BANCO BRADESCO S/A-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente,querendo, no prazo legal. -Advs. ANA PAULA PIMENTA FIGUEIRA, NEWTON DORNELES SARATT e GISLENE ALMEIDA BARROZO-.

65. EMBARGOS DE TERCEIRO-867/2007-GUMERCINDO FERREIRA DA SILVA x ABN AMRO REAL S/A-= "Despacho de fls. 19 ("Recebo os embargos para discussão, determinando a suspensão do processo principal apenas em relação ao bem em questão..."). Sobre a impugnação aos embargos, manifeste-se o embargante. Ante a devolução da carta de citação, manifeste-se o requerente em cincodias. = -Advs. GISELE CRISTINA MENDONCA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

66. INTERDICAO-936/2007-JOSE ANTONIO ANDRADE x ROSA DE ANDRADE-= Nomeio perito, para efetuar o exame do interditando...Intime-se o autor para que retire a carta de citação AR/MP para postagem . -Adv. EMERSON MIGUEL W. MELLO-.

67. INTERDICAO-943/2007-ANA MARIA VIEIRA x GERALDO MAGELA DE ALMEIDA- Nomeio perito, para efetuar o exame do interditando...Intime-se o autor para que retire a carta de citação AR/MP para postagem . -Adv. FLAVIA FERNANDES NAVARRO-.

68. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1025/2007-THEREZINHA DE SOUZA CAETANO VIEIRA e outro x BANCO DO BRASIL-= Intime-se a parte autora para que deposite em cartório as custas referente apostagem da carta de citação AR/MP... = -Adv. CARMEN G. S. MARINS-.

69. INTERDICAO-1036/2007-VERA LUCIA DE SANTANA MARTINS x ERIKSON ANDRE BIANCHI- Nomeio perito, para efetuar o exame do interditando...Intime-se o autor para que retire a carta de citação AR/MP para postagem . -Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA-.

70. INDENIZACAO - ORD-1157/2007-ARIOVALDO OLIVEIRA FRANCISCO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASIELIROS S/A.-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente,querendo, no prazo legal. -Advs. ROZANE DA ROSA CACHAPUZ e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

71. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1204/2007-CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA x JULIANE IDALGO LOPES-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente,querendo, no prazo legal. -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e JACKSON ROMEU ARIUKUDO-.

72. OBRIGACAO DE FAZER-1206/2007-GEORGEA RENATA MONTRESOL SANCHES e outro x CONSTRUTORA ALMANARY EMMPR. E ASSESSORIA LTDA-= "Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da justiça gratuita...o pedido de tutela antecipada será apreciado após o oferecimento da contestação. Intime-se o autor para que retire a carta de citação AR/MP para postagem." -Adv. EVERSON ANDRE XAVIER-.

73. EMBARGOS A EXECUCAO-1253/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x AGENOR DA LUZ FERREIRA-= Intime-se o requerente para que deposite as custas iniciais e recolha a taxa doFUNREJUS, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento e consequente cancelamento da distribuição,na forma prevista no art.257 do CPC. = -Advs. JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES e MARIA ELIZABETH JACOB-.

74. COBRANCA - ORD-1254/2007-ZORAIDE LUCAS FARIA VARGAS x CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL SONHO MEU S/C LTDA-= Ante a devolução da carta de citação, manifeste-se o requerente em cincodias. = -Adv. IVAN PEGORARO-.

75. REINTEGRACAO DE POSSE-1266/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENO MERCANIL S/A - ITAU x CARMINO PEREIRA RAMOS-= Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a partepromovente. = -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

76. INVENTARIO-1312/2007-DIRCE VICENTINA DE FATI-

MA x CICERO RODRIGUES DA SILVA-= Nomeio Dirce Vicentina de Fátima Silva como inventariante doEspólio, que deverá prestar compromisso em cinco dias e as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes. Cumpre a inventariante comprovar, em vinte dias, que o be, inventariado não foi objeto de partilha nos autos 012/98 de divórcio, que tramitou perante o juízo da vara de Família da Comarca de Cambé - PR. Cumpre a inventariante, ainda, providenciar vista do autos à Coletoria Estadual para cálculo doimposto de transmissão causa mortis , recolhendo-o no prazo detrinta dias, bem como juntar aos autos certidão negativa de débitos junto à Fazenda municipal, Estadual e Federal.= - Adv. MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN-.

77. MANDADO DE SEGURANCA-1367/2007-JOVACIR MIANO x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO EST DO PR- "...Assim sendo, reconheço a incompetência territorial deste juízo para determinar a remessa do feito a uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba - Pr, competentes para processar e julgar o presente mandado de segurança". -Adv. ROBERTA CAROLINA F. CRIVARI-.

78. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1375/2007-COOP. DE ECON. E CRED. MUTUO DOS COM. DE CONFECOE x TRANSPORTE RODOVIARIO P.E.S. LTDA-= ...Fixo a verba honorária em quantia equivalente a 10% sobre o valor da dívida...Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado. = -Adv. ADEMIR SIMOES-.

79. EXECUCAO FISCAL-940/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x JAMIL ESTEVES MARTINS-Concedo ao executado os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. -Advs. ELLEN PATRICIA CHINI e ADEMIR SIMOES-.

80. EXECUCAO FISCAL-53/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x ALCINO CARVALHO DE MORAIS-Concedo ao executado os benefícios da Assistência Judiciaria Gratuita. -Advs. ELLEN PATRICIA CHINI e MIGUEL DE NICOLLELLI NETO-.

Mamborê

COMARCA DE MAMBORE - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA VARA CIVEL E ANEXOS DA COMARCA
RELAÇÃO Nº 30/2007
JUIZA DE DIREITO:CLAUDIA DE CAMPOS M.CESTAR
ESCRIVA: VERA LUCIA PEDROSO

INDICE de PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO FERREIRA LOPES	0032	000248/2005
	0026	000264/2007
	0009	000139/2003
ADELIO DRUCIAK	0020	000057/2007
ADEMAR KENHITI ISSI	0016	000346/2005
ADEMIR ANTONIO LIMA	0039	000287/2007
ADRIANO LIMA TOLDO	0005	000168/1999
AISLAN MIGUEL TIBURCIO	0007	000134/2001
ALESSANDRA A. LAVORENTE	0007	000134/2001
	0019	000056/2007
ANDRE ZANQUETTA VITORINO	0007	000134/2001
ANDREIA RICCI SILVA CARVA	0037	000166/2007
	0029	000024/2005
	0033	000271/2005
	0036	000156/2007
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0021	000128/2007
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0010	000161/2003
CARLOS ALVES	0016	000346/2005
	0019	000056/2007
	0005	000168/1999
	0004	000215/1995
	0034	000022/2006
CASSIANO RICARDO BOCALAO	0008	000269/2001
CLAUDIMARA CALORE DE SOUZ	0037	000166/2007
	0033	000271/2005
	0035	000138/2007
	0012	000299/2004
	0018	000219/2006
	0030	000166/1997
	0017	000014/2006
CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA	0038	000269/2007
	0007	000134/2001
DANIELLE CRISTHINA DEDA	0008	000269/2001
EDALMO DA SILVA	0040	000290/2007
EDSON HENRIQUE DO AMARAL	0001	000087/1990
EDSON LUIZ AMARAL	0021	000128/2007
EMANUEL TOLEDO DE MORAIS	0008	000269/2001
EMERSON ARTHUR ESTEVAN	0023	000220/2007
EMERSON LAUTENSCHLANGER S	0010	000161/2003
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0015	000272/2005
FRANCIS ALMEIDA VESSONI	0008	000269/2001
GILBERTO FIOR	0005	000168/1999
GILMAR LUIZ SCHWAB	0008	000269/2001
GUILHERME DAL-PRA REIS	0020	000057/2007
GUIOMAR MARIO PIZZATTO	0012	000299/2004
ISMAEL JOSE DEZANOSKI	0031	000205/2002
	0022	000129/2007
	0023	000220/2007
	0003	000041/1995
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0028	000086/2007
IZABEL A.F.J. MONTOR	0003	000041/1995
IZALVI BARRETO DA SILVA	0005	000168/1999
JAIR FELIPES	0005	000168/1999
JEFFERSON FERREIRO FIGUEI	0039	000287/2007
JEFFERSON TOLEDO BOTELHO	0018	000219/2006
JOAQUIM FRANCISCO DE OLIV	0001	000087/1990
JOSE ABEL DO AMARAL FRANC	0018	000219/2006
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0015	000272/2005
JOSE LUIZ GURGEL	0005	000168/1999
	0006	000075/2001
JULIO JACOB JUNIOR	0015	000272/2005
KASSIANE MENCHON MOURA EN	0018	000219/2006
KATIA MARIA DA COSTA	0015	000272/2005
KATIA THEREZINHA DE MELLO	0014	000155/2005
LUCIO CLOVIS PELANDA	0012	000299/2004
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER	0018	000219/2006
MARCIA RODRIGUES DIAS SIL	0018	000219/2006
MARCO A. F. TAVARES	0003	000041/1995
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL	0017	000014/2006
MARISTELA KLOSTER	0029	000024/2005
	0040	000290/2007
	0033	000271/2005
MARIZA M. GONZAGA BERNARD	0019	000056/2007
MAURICIO BRUNETTA GIACOME	0014	000155/2005
NEUSO DE OLIVEIRA	0013	000112/2005
	0025	000251/2007
NILSON SARAIVA DOS SANTOS	0001	000087/1990
NIVALDO POSSAMAI	0018	000219/2006
ORLANDO ALEXANDRINO	0005	000168/1999
OSVALDO KRAMES NETO	0012	000299/2004
PEDRO CARLOS PALMA	0005	000168/1999
RENATA P. COSTA DE OLIVEI	0024	000250/2007
ROBERTO TEIXEIRA DUARTE	0009	000139/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0010	000161/2003
ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV	0022	000129/2007
	0008	000269/2001
RUBENS CARLOS BITTENCOURT	0006	000075/2001
RUBENS DE OLIVEIRA	0002	000136/1990
	0011	000287/2004
RUBENS SANCHES HERNANDES	0009	000139/2003
RUI MAURO SANTOS	0015	000272/2005
SILVANA SIMOES PESSOA	0027	000294/2007
SOLANGE DIAS MARINHO	0005	000168/1999
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0027	000294/2007
VICTORIO ALVES DA SILVA	0005	000168/1999
WALDENIR DE SOUZA	0022	000129/2007
WANESSA DE OLIVEIRA	0005	000168/1999
WILSON MARCOS CICONELLO	0032	000248/2005
	0007	000134/2001
	0005	000168/1999

1.-INDENIZACAO (ORD)-87/1990-JUVENCIO DAMA e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL "...b) que os peticionarios (Espedito Alexandre da Silva e outros), reconhecam a firma das procuracoes de fl.950/953, no prazo de dez (10) dias..." Ao Dr. Joaquim Francisco de Oliveira Abbas para se manifestar em quinze (15) dias. -Adv. JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA ABBAS, NILSON SARAIVA DOS SANTOS e EDSON HENRIQUE DO AMARAL-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-136/1990-FAUSTO RICCI x GENTIL ANCELMO LEMES -"...A fim de se evitar maiores atrasos na prestacao jurisidicional, aos peticionarios de fl.310/311 para que esclarecam o porque de nao aceitarem a inclusao de Maria de Fatima Pedroso como sucessora dos direitos do falecido, mais especificamente, se contestam a existencia de vinculo entre ela e o primeiro exequente, Fausto Ricci. PRAZO: 10 dias.Adv. RUBENS DE OLIVEIRA-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41/1995-BANCO DO BRASIL S/A x REINALDO FRANCISCO DOS SANTOS e outros -Decisao proferida em 05.10.2007: "(...) Feitas essas consideracoes, DEFIRO EM PARTE O PEDIDO para determinar seja oficiado ao 1. oficio de registro de imoveis de Campo Mourao requerendo o levantamento de todas as constri‡oes judiciais pendentes sobre o imovel arrematado, at, a data da arrematacao feita pelo peticionario, e que tiveram como origem determinacao do juizo de Mamborˆ..."MARCO A. F. TAVARES, IZABEL A.F.J. MONTOR e ISMAEL JOSE DEZANOSKI-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-215/1995-ANGELO BRUNETTA x ALCEU MANOEL GOBBI e outros -"..Expeca-se mandado de busca e apreensao (art.625, CPC). Ap¢s, nova vista ao exequente..." Ao exequente, para recolher custas ao Sr. Oficial de Justi‡a, referente ao cumprimento do Mandado de Busca e Apreensao, no valor de R$.155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).Adv. CARLOS ALVES-

5.-INSOLVENCIA-168/1999-ROSALDO KLOSTER x WILSON CHIMINACIO -Manifestar acerca de doc.de fl.503/511, oriundo do Tabelionato Messias deste municipio.Adv. JAIR FELIPES, WANESSA DE OLIVEIRA, ELAINE M. D. HERNANDES.-

6.-INVENTARIO-75/2001-SONIA APARECIDA GASPARINI CUNHA x ESPOLIO DE HELIO SOUZA CUNHA - A Inventariante, para que de prosseguimento ao feito.Adv. RUBENS CARLOS BITTENCOURT e JOSE LUIZ GURGEL-

7.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-134/2001-MUNICIPIO DE MAMBORE x RICARDO RADOMSKI e outros "...Considerando que o Municipio aceitou e o Ministerio Publico nao se opos a proposta de acordo, DETERMINO seja o requerido intimado para que dˆ cumprimento ao por ele proposto ... fl.353. Ultrapassado o prazo de trinta dias, independentemente de nova intimacao devero o Municipio se manifestar quanto ao recebimento do valor transacionado. Entao, deverao os autos voltar conclusos para homologacao e extincao. Intimem-se requerente e requerido e, ainda, colha-se a ciencia ministerial quanto ao presente despacho..."-Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE, CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA, ANDRE ZANQUETTA VITORINO, WILSON MARCOS CICONELLO e AISLAN MIGUEL TIBURCIO-

8.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-269/2001-JOAO MARIA BRAZ x COAMO-COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA e outros -"...2-As partes deverao se manifestar por memoriais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. Entao, contados e preparados, deverao voltar para sentenca. 3-O pedido de fl.494/502 sera analisado, oportunamente, quando da prolacao da sentenca..." Adv. GILMAR LUIZ SCHWAB, EMANUEL TOLEDO DE MORAIS, ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA, FRANCIS ALMEIDA VESSONI, CASSIANO RICARDO BOCALAO e DANIELLE CRISTHINA DEDA-

9.-DECLARATORIA-139/2003-JOAO PEREIRA FILHO x MUNICIPIO DE BOA ESPERAN•A e outros "...Preliminarmente observo que a recente alteracao havida na lei processual nao estendeu seus efeitos a execucao contra a Fazenda Publica, de modo que DETERMINO: a) seja o executado citado para que no prazo de trinta (30) dias embargue a execucao (art. 730, "caput" CPC, c/c Lei 9494/97); e b) seja requeisitado pagamento do pequeno valor indicado, art. 100, par grafo 3., CF, c/c art. 87, II, ADCT, na hipotese de nao serem opostos os embargos ou de estes serem julgados improcedentes. Observo que a situacao ora analisada nao e daquelas que permita a expedicao de precatoriuo, ha vista o baixo valor da execucao..." Devera o autor, efetuar o pagamento de custas ao Sr. Oficial de Justi‡a, no prazo de cinco dias.-Adv. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE, ADALBERTO FERREIRA LOPES e RUBENS SANCHES HERNANDES-

10.-DEPOSITO-161/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI e outros x CLAUDETE DE OLIVEIRA ALVES "... resp nao tem efeito suspensivo, tampouco o AI contra decisao que negou seguimento ao mencionado recurso possui mencionado efeito, razao pela qual indefiro o pedido de fl.220...." AO DEMANDANTE, para se manifestar acerca da proposta do requerido. PRAZO: 10 dias. Adv. EMERSON LAUTENSCHLANGER SANTANA, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

11.-SOBREPARTILHA-287/2004-ANA APARECIDA VIANA E OUTROS x ESPOLIO DE JOAO DE ABREU VIANA -"...Ultrapassadas, ha muito, as festas mencionadas a fl.35, e mesmo assim a invetariante se mantem inerte. Intime-se pessoalmente para que em cinco (05) dias de andamento ao feito, sob as penas lei, especialmente, sua destituicao da funcao de inventariante..." Ainda, ante a devolucao da correspondencia de fl.40, informar este Juizo acerca do atual endereco da Inventariante. Adv. RUBENS DE OLIVEIRA-

12.-MONITORIA-299/2004-EQUAGRIL-EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x ARIADNE HOIARA ZANIN - "Vistos em decisao saneadora: 1-Citada nos termos dos arts. 1.102, "a", "b" e "c", CPC, a requerida apresentou embargos alegando, primeiramente, a impossibilidade de cobranca de cheque prescrito. Tal preliminar sucumbe diante da sumula 299, STJ, devendo, portanto, ser rejeitada. Foi alegada ainda a ilegitimidade passiva "ad causam", contudo, nao ha como se acolher a tese porque a embargante e a signatria da cartula que ora se cobrada. A alegacao de que pagou a divida do pai nao exime de responsabilidade quanto ao adimplemento das obrigacoes que assume perante terceiros. Rejeito essa preliminar. A brandida inepcia da inicial, tambem nao tem como prosperar. A demanda monitoria e uma acao executiva "lato senso", devendo a sua inicial observar as disposicoes especificas (arts.1102 "a", "b" e "c", CPC). Ha pedido na inicial, qual seja, a citacao da requerida para pagar em 15 dias ou embargar para discutir. Feitas essas consideracoes deixo de acolher a preliminar. Foi ainda alegada a inepcia da inicial sob outro vies, a ausencia de mencao quanto a causa que ensejou a emissao do cheque. (...)Rejeito, portanto, essa outra preliminar. A quarta preliminar esclarece ser o autor carente do direito de acao, uma vez que o titulo e iliquido, incerto e inexigivel. (...) Rejeito, entÆo, mas essa preliminar. 2-Presentes os pressupostos processuais, as condicoes da acao e nao havendo outras preliminares, ou o feito por saneado. Com fundamento no art. 331, par grafo 2., CPC, fico como pontos controvertidos: a) o motivo que ensejou a emissao da cartula e se ela representa pagamento parcial de algum bem; e, b) a existencia e a extensao de juros cobrados. Para a comprovacao desses pontos, defiro a producao de prova oral - testemunhal e depoimento pessoa das partes - em audiencia de instrucao e julgamento, a qual se realizara em 13/02/2008, as 15h30m. Resslato que o rol de testemunhas devera ser depositado em ate dez(10) dias da audiencia (art.407, CPC), sendo que as partes deverao ainda informar se as testemunhas comparecerao independentemente de intimacao...."GUIOMAR MARIO PIZZATTO, OSVALDO KRAMES NETO, CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA e LUCIO CLOVIS PELANDA-

13.-DESPEJO-112/2005-JEDIR PIRES MURBACK x PEDRO PRANDO -"...Esclarecam os demandantes as provas que pretendem produzir, deduzindo sua real pertinencia para o deslinde da demanda, sob pena de indeferimento. Prazo preclusivo de dez (10) dias...."Adv. NEUSO DE OLIVEIRA e CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

14.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-155/2005-DANIELE APPELT x CARMO APPELT e outros Sentenca proferida em 09.10.2007: "(...)..."a) DECLARO EXTINTO O FEITO, autuado sob o n. 154/05, SEM ANALISE DE MERITO, para reconhecer a ilegitimidade ativa da requerente, valendo-me do ja disposto no item II acima, que faco com fundamento no art. 267, VI, CPC. Consequentemente CONDENO a requerente ao pagamento de todas as custas, despesas processuais e honorarios advocaticios, em favor do patrono dos requeridos, no importe de R$.1.000,00 tendo em mente o disposto no art. 20 paragr fos 3. e 4., CPC. DEFIRO, neste momento, os beneficios de gratuidade, uma vez que cumprida, a fl.73, a exigencia determinada a fl.29, de modo que os pagamentos acima mencionados ficam subordinados ao disposto no art. 12, Lei 1060/50. b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O FEITO autuado sob o n. 155/05, com fundamento no item I, a teor do art. 269, I, CPC, para determinar aos requeridos que outorguem a escritura definitiva do imovel objeto do documento de fl.18/19, destes autos. DEIXO contudo, de ANALISAR OS DEMAIS PEDIDOS, uma vez que a requerente nao e parte legitima para requere-los, como ja mencionado no item II, a teor do art. 267, VI, CPC. Considerando a sucumbencia havida em maior grau para a requerente, nos termos do art. 21, CPC, CONDENO: I) a requerente ao pagamento de 70% das custas, despesas processuais e honor rios advocaticios, em favor do patrono dos requeridos em R$.1000,00 (um mil reais), tendo em mente o disposto no art. 20, par grafos 3. e 4., CPC; II) os requeridos ao pagamento de 30% das custas, despesas processuais e honorarios advocaticios em favor do patrono da requerente, no importe de R$750,00 (setecentos e cinquenta reais), tendo em mente o disposto no art. 20 par grafos 3. e 4., CPC. DEFIRO, neste momento, os beneficios da gruidade, uma vez que cumprida, a fl.167, a exigencia determinada a fl.27, de modo que os pagamentos cargo da requerente ficam subordinados ao disposto no art. 12, Lei 1060/50..."-Adv. KATIA THEREZINHA DE MELLO e MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI-

15.-ORDINARIA-272/2005-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO FALCAO AZUL LTDA e outros -Recebo a apela‡Æo de fl.194/204, uma vez que tempestiva, contudo, CONCEDO EFEITO PARCIALMENTE SUSPENSIVO, explico: o conteudo dispositivo da senten‡a fica em suspenso, exceto p‡ela liminar ali deferida (3a. alinea do item "e", fl.189), sendo que em relacao a este topico da sentenca, recebo a apelacÆo em setindo meramente devolutivo. Fundamento a presente decisÆo nas licoes de Nery Junior e Andrade Nery (...) 2-AO APELADO (autor da acÆo) para que, querendo, no prazo legal apresente contras-razães. (...) 4-DEFIRO o pedido DE FL.208, CUMPRA-SE. Mambore, 19/10/2007. Despacho de fls.218: "...A atividade jurisdicional que cabia a esta magistrada findou com a decisao que recebeu a apelacao do requerido, contudo, considerando que a liminar deferida ser cumprida ainda hoje, logo mais, a titulo de esclarecimento aos oficiais de justi‡a, faco mencÆo aos seguintes topicos dos contratos acostados a estes autos: a) contrato de comodato, as fl.41/48, itens 1.1 e 16.1. Ainda, menciono que o contido no item 4.1 nÆo foi juntado, ou seja, nÆo h nos autos informacÆo sobre a existencia de termo aditivo por meio do qual teria sido ampliado o objeto do comodato. b) contrato de licenca de uso da marca, as fl.59/65, clausula setima. Ressalto que de acordo com esta ultima estipulacao contratual a obrigacÆo de se desfazer dos sinais de imagem , da licenciada, no caso, a requerida apelante. Em o requerente nao se conformando com o teor da decisao liminar contida na sentenca caber a apelacao adesiva, uma vez que ja precluiu o prazo para que apresentasse apelacÆo autonoma.Mambore, 23 de outubro de 2007..."Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JULIO JACOB JUNIOR, RUI MAURO SANTOS e KATIA MARIA DA COSTA-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-346/2005-ALTAMIRO PEREZ x OSVALDO MARQUES DAS NEVES -As partes, para que no prazo de dez (10) dias esclarecam se o valor cobrado na execucao em apenso se refere a acerto de verbas trabalhistas rescisorias...."Adv. ADEMAR KENHITI ISSI e CARLOS ALVES-

17.-HABILITACAO DE CREDITO-14/2006-BANCO DO BRASIL S/A. x ESPOLIO DE ARMANDO ALVES DE SOUZA Sentenca proferida em 14.11.2007: "(...)Considerando, por um lado a impugnacao ofertada e, por outro, a existencia do titulo que o requerente ostenta, haja visto que a decisao nos embargos nao declarou a inexistencia de debito, mas tao somente, a inadequacao da via eleita para cobra-lo, DECRETO A EXTINCAO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DE MERITO, com fulcro no art. 267, IV, CPC, e saliento, ao requerente, que querendo deva recorrer as vias ordinarias. DETERMINO ainda, A RESERVA DE BENS SUFICIENTES para a garantia da divida, estimada em R$.49.915,97, uma vez que nao ha duvidas sobre o titulo ostentado pelo requerente, o que faco de acordo com o disposto no art. 1018, paragrafo unico, CPC, e determino sejam os bens necessarios a garantia da divida confiados a inventariante. DEIXO DE CONDENAR O REQUERENTE EM HONORARIOS, ante o entendimento ja pacificado pelos Tribunais..."-Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

18.-EMBARGOS A ARREMATACAO-219/2006-ALCEU KLOSTER x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF e outros "...1-A intempestividade do recurso e patente. A apelacao, primeiramente apresentada por fax (fl.417v.), ja era extemporanea, pois o prazo havia sido ultrapassado em dois dias. Sendo, portanto, intempestivo o recurso, nos termos do art. 508, CPC, deixo de recebe-lo. Intime-se. 2-A decisao de fls.326/326 v., dos autos 62/95 determinou o deposito dos valores relativos as custas, despesas e aos honorarios em conta judicial vinculada aos presentes autos. A determinacao foi parcialmente cumprida, uma vez que os comprovantes dos depositos estao acostados aos autos 62/95. Corrija-se e junte-se, neste feito, copia da decisao de fls.326/326v dos autos 62/95..."-Adv. JOSE ABEL DO AMARAL FRANCA, NIVALDO POSSAMAI, JEFFERSON TOLEDO BOTELHO, LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO, CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA, KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH e MARCIA RODRIGUES DIAS SILVA-

19.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-56/2007-CARLOS ALVES x MUNICIPIO DE MAMBORE -As partes, para que se manifestem sobre os documentos de fl.111/113, e na mesma oportunidade apresentem seus memoriais. Adv. CARLOS ALVES, ALESSANDRA A. LAVORENTE e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-

20.-EMBARGOS DO DEVEDOR-57/2007-VALTER BALIEIRO VALEZI x UNIAO - FAZENDA NACIONAL As partes, para que se manifestem sobre as provas que pretendem produzir, declinando sua real importƒncia para o deslinde da causa. DeverÆo, ainda, indicar se h possibilidade efetiva de acordo, para os fins do art. 331, CPC. Prazo: 10 dias, sob pena de preclusÆo. ADV. ADELIO DRUCIAK e GUILHERME DAL-PRA REIS-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-128/2007-FORINI & BELGAMASCO LTDA x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO e outros "...1-A em-

bargante se opos a execucao fiscal, alegando, no juizo deprecado preliminarmente, a ausencia das condicoes da acao. Entende que nao ha qualquer vinculo entre ela e a transportadora . Ainda, alegou nos embargos que nao foi correta a penhora de bens particulares dos socios. (...) Quanto a primeira parte dos embargos, este juizo , absolutamente incompetente para seu conhecimento, uma vez que como juizo deprecado so responde pelos atos de execucao e nao por questoes relativas ao nascimento da divida, razao pela qual deixo de conhece-lo neste aspecto. (...)...os presentes embargos foram opostos em 22.05.2007, de modo que sao tempestivos. Suspendo, portanto o curso da execucao fiscal....2- Nos termos do art. 17, Lei 6830/80, intime-se a Fazenda para que querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, ofereca resposta...” A Fazenda Publica do Estado do Parana se manifestou no sentido, de que seja intimado os procuradores do DER atraves de seus procuradores.-Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-129/2007-JOSE INACIO BARBOZA e e outros x COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA - As partes, para esclarecerem se ha possibilidade de acordo, para os fins do art. 125, iV, CPC. Na mesma oportunidade deverao declinar as provas que pretendem produzir, ressaltando sua real pertinencia para o deslinde da demanda, sob pena de indeferimento. PRAZO: 10 (dez) dias. Adv. ISMAEL JOSE DEZANOSKI, WALDENIR DE SOUZA e ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA-

23.-EXEC. P/ENTREGA DE COISA INC.-220/2007-CARLOS GARCIA RODRIGUES x JERCIONE SOARES VIEIRA e sua mulher e outros Decisao de 16.11.2007: “(...) A primeira objecao nao pode properar, uma vez que o exequente alegou residir aqui no Brasil apesar de ficar, no Japao, por certos periodos trabalhando. Residencia implica moradia com animo definitivo, ademais, tal situacao mencionada na excecao demanda a producao de prova, o que e inviavel no bojo de uma excecao, pois como mencionado pelos proprios executados, a peca se volta para o conhecimento de questoes de ordem publica que nao demandem dilacao probatoria. A segunda objecao e uma contradicao em termos. O contrato e para a entrega de coisa incerta e o despacho liminar positivo que imprimiu o rito ao processo fez expressa mencao a esta circunstancia. A terceira objecao merece atencao. Ha sim excesso de execucao, nao nos moldes delineados pelos embargantes, mas sim no valor de R$.787,00 (fl.33). Todos os demais valores estao comprovados e foram mencionados na inicial, contudo, o exequente nao impugnou o documento de fl.33 indo alem, dizendo que ele estava abarcado nos calculos apresentados a fl.04, o que nao restou demonstrado. Ressalto que o exequente nao constestou em nenhum momenmto que o pagamento estampado no recibo nao tivesse relacao com o abatimento da divida exequenda. Os demais valores foram mencionados na inicial, especialmente o de R$.5.500,00, que a toda evidencia, se refere a soma de varias parcelas, como, alias, reforca o proprio verso do recibo. Feitas essas consideracoes, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A EXCECAO OPOSTA, para determinar que quando da liquidacao se abata R$.787,00, alem dos valores expressamente mencionados na fl.04....”-Adv. ISMAEL JOSE DEZANOSKI e EMERSON ARTHUR ESTEVAN-

24.-BUSCA E APREENSAO-PED.LIMINAR-250/2007-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x JOSE APARECIDO ARENSO Decisao de 05.11.2007: “...DEFIRO o pedido formulado, para o fim de conceder a medida requerida em carater LIMINAR, e “inaudita altera pars”. 2-Ap¢s, CITE-SE a requerida para, no prazo de 05 (cinco)dias, contados a partir da execucao da liminar, pagar a integralidade da divida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciario na inicial, acrescido das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em 10% sobre o valor do debito principal, hipotese na qual o bem lhe sera restituido livre do onus, e/ou oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissao quanto a amateria de fato (arts. 285, segunda parte, e 319, ambos do cPC), tudo conforme paragrafos do art. 3. do Decreto-Lei n. 911/69...” Manifeste-se o autor, acerca da certidao de fls.30, do Sr. Oficial de Justi‡a.Adv-Adv. RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA-

25.-COBRANCA (ORD)-251/2007-ALCEU THALES SEHABER e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA -Ao Requerente, para impugnacao. Adv. NEUSO DE OLIVEIRA-

26.-INTERDICAO-264/2007-ARLETE MARIA DA SILVA x ALCIONE CLEBER PEREIRA -”...Para a analise do pedido de gratuidade se faz necessaria declaracao da parte alegando nao ter condicoes financeiras para pagar honorarios advocaticios e para arcar com as custas processuais sem prejuizo de seu sustento. Prazo de 10 (dez) dias para a juntada do documento....”Adv. ADALBERTO FERREIRA LOPES-

27.-BUSCA E APREENSAO (FID)-294/2007-HSBC (BRASIL) ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x CELSO DA SILVA GRILO - Manifeste-se o Autor, acerca da certidao do Sr. Oficial de Justica de fl.40. Adv. SILVANA SIMOES PESSOA e TONI MENDES DE OLIVEIRA-

28.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-86/2007-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA CRUZEIRO DO OESTE -PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO FLOR DA MATA LTDA -A Exequente, para se manifestar no prazo de cinco dias, intimando-a ainda,acerca da certidao de fl.23 do Sr. Oficial de Justica, na qual informa que nao foi possivel proceder a penhora em razao de nao ter localizado bens imoveis em nome do devedor. Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA, GUSTAVO TEIXEIRA VILATORE, MARCUS AURELIO COELHO-

29.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-24/2005-R.S.V. e outros x Senten‡a: 01.11.207: (...)...Tendo em vista a perda superveniente do interesse de agir e o fato de que a guarda, para o menor, significa a medida menos inteligente e proveitosa, uma vez que est na lista de crian‡as aptas a serem adotadas, DECRETO A EXTINCAO SEM JULGAMENTO DE MERITO, o que faco com fundamento no art. 267, VI, CPC. Sem custas ante a natureza da cusa...”

30.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-166/1997-LIDALVINA APARECIDA DA SILVA e outros x MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA -Vista aos exequentes, para se manifestarem acerca da avaliacao de fl.179/180. Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

31.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-205/2002-P.B.S. e outros x A.G.S. Senten‡a: 29/10/2007: “....(...) A toda evidencia as requerentes deixaram de dar andamento ao feito, embora devidamente instadas, tendo sido, inclusive, cumprida a determinacao contida no art. 267, par.1., CPC, de modo que DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MERITO e o faco com fulcro no art. 267, III, CPC. CONDENO-AS ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condena-las ao pagamento de honorarios em favor da parte adversa, uma vez que esta nao constituiu advogado. Considerando, por outro lado, a gratuidade deferida, condiciono o cumprimento da condenacao ao disposto no art. 12, lei 1.060/50...”-Adv. ISMAEL JOSE DEZANOSKI-

32.-ALIMENTOS-248/2005-M.D.O.S.r.p. e outros x V.S. “...Designo para a audiencia de instrucao e julgamento o dia 11.3.2008, as 16h00min...” -Adv. ADALBERTO FERREIRA LOPES e WILSON MARCOS CICONELLO-

33.-DIVORCIO DIRETO-271/2005-M.L.F. x M.A.F. Sentenca: 12.11.2007: “ ....DECRETO A EXTINCAO FEITO, SEM JULGAMENTO DE MERITO, o que faco com fulcro no art. 267, VIII, CPC, ressalvando ter sido respeitado o disposto no par grafo 4. do mencionado artigo. CONDENO a requerida, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, condicionado o pagamento ao disposto no art. 12, Lei 1060/50. CONDENO, por fim, o Estado do Paran ao pagamento de honor rios advocat¡cios, em favor da Dra. Claudimara Calore de Souza em R$.380,00 (trezentos e oitenta reais), uma vez que nomeada curadora do requerido citado por edital, ante a inexistencia de defensoria publica no Estado....”-Adv. MARISTELA KLOSTER, ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO e CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

34.-DIVORCIO DIRETO-22/2006-E.C.B. x J.D.B. “...Nao apresentada resposta, e nem sendo constituido advogado, declaro, desde ja, sua revelia e nomeio o Dr. Carlos Alves como seu curador, o qual devera ser intimado para apresentar contestacao, ainda que por negativa geral...”-Adv. CARLOS ALVES-

35.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-138/2007-J.L.P.R. x A.M.N.R.r.p.s.g. e outros -Intima-la acerca do teor dos docs. de fl.33/36.Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

36.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-156/2007-L.C.B. e outros x A.B. Manifeste-se os Autores acerca da certidÆo do Sr. Oficial de Justi‡a de fl.32.-Adv. ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO-

37.-DIVORCIO LITIGIOSO-166/2007-F.M.F. x T.J.M.M.F. Senten‡a proferida em 05.11.2007: “...(..) Considerando, portanto, satisfeitas as exigencias legais, visto que a separacao de fato se deu ha mais de dois anos, conforme se extrai dos documentos juntados, e que a requerida se encontra em lugar incerto, considerando ainda que o autor nao requereu pensao alimenticia para si, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO O DIVORCIO DOS LITIGANTES, com fundamento no art. 226, paragrafo 6., CF e do art. 1580, par grafo 2., CC, DECRETANDO o termino da sociedade conjugal e a dissolucao do vinculo matrimonial. CONDENO, ainda, a requerida ao pagamento de todas as custas, despesas processuais e honorarios advocaticios ao patrono do autor, os quais fixo em R$.380,00. (...) Condeno, por fim, o Estado do Parana ao pagamento de honorarios advocaticios a defensora dativa do requerido, nomeada nestes autos, ante a inexistencia de defensoria publica grantuita no Estado, no valor de R$.380,00 (trezentos e oitenta reais)....”-Adv. ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO e CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

38.-ALIMENTOS-269/2007-M.M.G. x J.S. “...DEFIRO a gratuidade e DETERMINO que este feito se processe em segredo de justica. (...) O pedido da autora nao tem qualquer amparo legal. Nao ha vinculo juridico entre ela e o requerido apto a obriga-lo a pagar-lhe alimentos, uma vez que ja divorciados (art. 1704, “caput”, CC). Nao obstante, , de se esclarecer que a senten‡a prolatada nos autos n. 1999.047 , aparentemente omissa, disse menos do que deveria, contudo, nao ha motivos para nao entender que implicitamente homologou o acordo em todos os seus termos. Para que o acordo nao fosse integralmente homologado deveria o juizo ter esclarecido precisa e fundamentadamente o porque, alias, se o juizo entendesse que alguma clausula feria a igualdade entre as partes o caso era de rejeicao integral da proposta de acordo, mas nao de homologacao parcial (art.34, par grafo 2. Lei 6.515/77). Nao tendo ocorrido esta hipotese, nao resta outra alternativa senao entender que a pensao devida pelo ora requerido a requerente, foi tacitamente homologada na sentenca prolatada nos autos n. 1999.047. Tendo em mente as consideracoes acima, DEFIRO o prazo de dez (10) dias para que a requerente emende sua inicial, sob pena de extincao do feito, sem julgamento do merito...”-Adv. CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA-

39.-ALIMENTOS-287/2007-C.M.Z. e outros x D.Z.”...1-Processe-se em segredo de justica. 2-DEFIRO os alimentos provisorios no valor correspondente a 01 (um) salario minimo nacional, ante os indicios trazidos aos autos acerca dos rendimentos auferidos pelo requerido. Observo que os alimentos devem ser pagos a partir da citacÆo e se vencerao todo dia 10 (dez) de cada mes, a partir da data referida, devendo, ainda, mencionados valores serem depositados na conta corrente...” Dever as partes comparecerem a audiencia designada para o dia 19 de fevereiro de 2008, as 16h15m., acompanhados de advogados e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia da requerente em arquivamento do pedido; e, do requerido, em confissao e revelia. Na audiencia, se nao houver acordo, podera a parte requerida, contestar, desde que o faca por intermedio de advogado, passando-se, entao, a oitiva das testemunhas e prolacao de sentenca...” -Adv. ADEMIR ANTONIO LIMA e JEFFERSON FERREIRO FIGUEIREDO-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-290/2007-E.F.C.r.p.g. e outros x E.M. 1-Recebo no efeito meramente devolutivo. Trata-se de verba alimentar e a execucao nao esta garantida, nao cabendo efetio suspensivo.2-Ao embargado. Prazo: dez (10) dias...”

Marechal Cândido Rondon

COMARCA DE MARECHAL CANDIDO RONDON
ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL - RELACAO Nº 045/2007
JUIZA DE DIREITO: DRA.BERENICE F. S. NASSAR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALVARO MARTINHO WALKER	0073	000768/2007
ANDERSON PEZZATINI	0085	000265/2007
ANDREA ROLDAO DOS SANTOS	0061	000549/2007
ANGELICA MAJOLO	0020	000538/2004
	0002	000138/1996
ANTONIO AIRTON MORENO DA	0027	000443/2005
ANTONIO FERREIRA FRANCA	0059	000537/2007
	0008	000308/2002
	0078	000848/2007
	0058	000536/2007
	0074	000776/2007
	0075	000777/2007
	0037	000358/2006
	0005	000296/2001
	0067	000652/2007
	0002	000138/1996
	0010	000138/2003
ATAIDES KIST	0031	000089/2006
BIANCA PIZZATTO DE CARVAL	0011	000430/2003
BRAULIO BELINATI G. PEREZ	0003	000053/1999
CARMEM ADRIANA ISRAEL LIN	0082	000017/2007
CAROLINE PIZZATTO NARDELL	0040	000726/2006
CLAUDIA PIZZATTO	0081	000270/2005
CLAUDIO PIZZATTO	0081	000270/2005
CRISTIANI BACK BUENO SOMM	0076	000803/2007
DANIELE BOHRZ	0057	000486/2007
EDGAR INGRACIO DA SILVA	0068	000659/2007
	0028	000456/2005
EDINEI CARLOS DAL MAGRO	0004	000075/2001
EDUARDO VANZELLA	0060	000548/2007
EGBERTO FANTIN	0063	000558/2007
	0062	000557/2007
FABIO BERNDT SLONCZEWSKI	0038	000525/2006
FERNANDA RIBAS LUSTOSA	0076	000803/2007
FERNANDO MATTOS	0053	000336/2007
	0056	000339/2007
	0049	000332/2007
	0050	000333/2007
	0051	000334/2007
	0052	000335/2007
	0054	000337/2007
	0055	000338/2007
FREDERICO AMORIM OLIVEIRA	0057	000486/2007
GERSON LUIZ WENZEL	0023	000616/2004
	0024	000764/2004
	0016	000692/2003
	0009	000010/2003
	0015	000690/2003
	0017	000012/2004
	0041	000738/2006
	0034	000330/2006
	0035	000339/2006
	0029	000564/2005
GILBERTO JULIO SARMENTO	0030	000062/2006
	0042	000102/2007
	0018	000232/2004
GRASIELLY RAQUEL A. VON B	0064	000638/2007
	0021	000561/2004
HELLISON EDUARDO ALVES	0053	000336/2007
ITAMAR DALL'AGNOL	0038	000525/2006
	0080	000235/2005
IVETE GARCIA DE ANDRADE	0025	000846/2004
JAIME ALBERTO STOCKMANN	0004	000075/2001
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0071	000678/2007
	0065	000643/2007
	0070	000677/2007
JANE REGINA RADKE	0084	000240/2007
JAYRO ROQUE ZANCHET	0001	000188/1992
JOAO CESAR SILVEIRA PORTE	0019	000517/2004
JOSE TADEU SILVA	0072	000696/2007
JOSIANE GODOY	0056	000339/2007
	0055	000338/2007
JULIANO ANDRIOLI	0066	000648/2007
LEANDRO DE QUADROS	0049	000332/2007
	0002	000138/1996
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0036	000346/2006
LIZEU ADAIR BERTO	0079	000852/2007
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0006	000078/2002
	0007	000079/2002
MANOEL MESSIAS MEIRA PERE	0077	000843/2007
MARCELO GUSTAVO SCHIMMEL	0013	000568/2003
MARCO DENILSON MEULAN	0050	000333/2007
	0052	000335/2007
MARCOS VINICIUS D. BOSCHI	0043	000139/2007
	0022	000599/2004
MARTINS GIMENEZ BALERO	0083	000173/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0012	000567/2003
MOACIR JOSE COLOMBO	0040	000726/2006
NELCELSO JOFRE PEREIRA	0085	000265/2007
NELSON PALMA	0026	000440/2005
NELSON ZENI	0032	000198/2006
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA	0003	000053/1999
OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL	0001	000188/1992
	0005	000296/2001
OSVALDO KRAMES NETO	0027	000443/2005
PAULO CESAR TORRES	0036	000346/2006
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0044	000178/2007
	0045	000179/2007
	0046	000183/2007
	0047	000184/2007
	0048	000305/2007
ROBSON IVAN STIVAL	0014	000643/2003
	0083	000173/2007
RODRIGO MUNCHEN	0032	000198/2006
RUI SANTO BASSO	0027	000443/2005
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0003	000053/1999
SILVIO C. DE BETTIO	0048	000305/2007
SIMONE MONTEIRO FLEIG	0033	000241/2006
SONIA M. BELLATO PALIN	0061	000549/2007
VLAMIR EMERSON FERREIRA	0039	000611/2006
WALDOMIRO BARBIERI	0051	000334/2007
	0054	000337/2007
WALMOR MERGENER	0069	000667/2007

1.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-188/1992-BANCO ITAU S/A x DULCE MARIA HOFF SEIDEL e outros-”(...) O art. 267, III, c/c parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, dispoe que se extingue sem julgamento do mérito quando, nao promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias e se intimado, pessoalmente para suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas, nao o faz. Tal situaçao está espelhada no presente feito como se observa no relatório desta decisao. Posto isto, com fundamento no mencionado dispositivo legal, a fim de que este feito nao permaneça sobrecarregando a serventia, quando está evidente o desinteresse da parte, julgo extinto o processo. Proceda-se o cancelamento da penhora. Realizem-se as baixas e anotaçoes necessárias, inclusive para fins de estatística. Custas pelo Exequente que pelo seu descaso à atividade judiciária deu causa a extinçao do processo. Oportunamente, observada as cautelas legais, arquivem-se”.-Adv. JAYRO ROQUE ZANCHET, OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL-

2.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-138/1996-BANCO BRADESCO S/A x SILVINO VORPAGEL e outros-Suspensa a praça designada. Sobre as petiçoes de fls. 294/299 e 304 e documentos que a instruem, diga a Exequente.-Adv. LEANDRO DE QUADROS, ANGELICA MAJOLO e ANTONIO FERREIRA FRANCA-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO TIT.EXTR.-53/1999-NEY JOSE FRANKE e outros x BANCO BANESTADO S.A-Facultado às partes a apresentaçao de alegaçoes finais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias.-Adv. ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JR, BRAULIO BELINATI G. PEREZ e SALAZAR BARREIROS JUNIOR-

4.-COBRANCA PROCEDIMENTO ORDINAR/EM FASE DE EXECUCAO DE SENTENCA-75/2001-ESPOLIO DE JOSE ALVES DE ARAUJO e outros x SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE-”Cuida-se de Execuçao de Título Judicial, promovida por Espólio de José Alves de Araújo contra o Serviço Autônomo de Agua e Esgoto - SAAE, advindo de Açao de Cobrança, no valor de R$37.194,38 (trinta e sete mil cento e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), conforme cálculo de fls. 563/623, datado em 31/07/2006. Citado, o Executado opôs Embargos restritos à conta de custas de fls. 630, no valor de R$6.297,50 (seis mil duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). Referidos embargos foram extintos, por acordo celebrado entre as partes, em que convencionaram a elaboraçao de nova conta de custas apresentadas às fls. 639, no valor de R$1.223,88 (um mil duzentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos). As fls. 641 e 644/645, o Executado e o Ministério Público manifestaram concordância com os cálculos de fls. 639 e 563/626. Em face ao exposto, HOMOLOGO o cálculo de fls. 563/626, no valor de R$37.194,38 (trinta e sete mil cento e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos) e a conta de custas de fls. 639, no valor de R$1.223,88 (um mil duzentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos), totalizando esta execuçao o valor de R$38.418,26 (trinta e oito mil quatrocentos e dezoito reais e vinte e seis centavos); Principal devido à Exequente, atualizado até 31/07/2006->R$37.194,38; Custas processuais, em 27/02/2007->R$1.223,88; TOTAL: 38.418,26. Operando-se a preclusao desta decisao, expeça-se o competente Precatório Requisitório”.-Adv. JAIME ALBERTO STOCKMANN e EDINEI CARLOS DAL MAGRO-

5.-ACAO CIVIL PUBLICA-296/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ARISTON LIMBERGER e outros -Aos Requeridos para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o pagamento do valor de R$17.978,89(dezessete mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento), e cumprimento da sentença.-Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA, OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL-

6.-ORDINARIA/EXECUCAO DE SENTENCA-078/2002-COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA x MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON-Cite-se o Executado, na forma do art.730 do CPC. Nao sendo opostos embargos, desde logo, determino a expediçao de precatório de pequeno valor.Expedido mandado de execuçao para citaçao do Executano na forma do art. 730 do CPC. Ao Exequente para efetuar o preparo de R$37,00 (trinta e sete reais), atinente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado.-Adv. LUIZ CARLOS PASQUALINI-

7.-ORDINARIA/EXECUÇAO DE SENTENÇA-79/2002-CO-

PEL-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA x SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - S.A.A.E.-Cite-se o Executado, na forma do art. 730, do CPC. Nao sendo opostos embargos, desde logo, determino a expediçao de precatório de pequeno valor. Expedido mandado executivo, para citaçao do Executado na forma do art. 730, do CPC. Ao Exequente para efetuar o preparo de R$37,00 (trinta e sete reais), atinente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado. -Adv. LUIZ CARLOS PASQUALINI-

8.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-308/2002-HATIRO NABESHIMA x JOSE ROBERTO BONGIORNO e outros-Expedido Alvara Judicial para levantamento do deposito judicial de fls. 187, ressalvado os valores das custas processuais. A Requerente para retirar o Alvará Judicial, expedido em 19/11/2007, e para dizer sobre o prosseguimento do feito.-Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA-

9.-ORDINARIA/EM FASE DE EXECUCAO DE SENTENCA-10/2003-ERICA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- INSS-"(...) De conformidade com o disposto no art. 794, do Código de Processo Civil, a execuçao só se extingue quando o devedor satisfaz a obrigaçao, obtém a remissao da dívida ou o credor renuncia ao crédito. Posto isto, de conformidade com o disposto no art. 794, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o executado satisfez sua obrigaçao, julgo extinta a presente execuçao. Custas na forma da Lei. Oportunamente, observada as cautelas legais, arquivem-se."-Adv. GERSON LUIZ WENZEL-

10.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-138/2003-LAUDI JOSE GREGORY x LUIS ERNANI SCHMIDT-Homologo, para que surta efeitos legais, o acordo noticiado pelas partes às fls. 167. Em consequencia, nos termos do art. 792 do CPC, suspensa a execuçao, pelo prazo concedido ao executado para satisfaça sua obrigaçao.-Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA-

11.-DECLARATORIA-430/2003-DEWES, ERICH & CIA LTDA - ME x CIL - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA-A Requerente para informar se houve o cumprimento do acordo informado às fls. 176/178.-Adv. BIANCA PIZZATTO DE CARVALHO-

12.-SUMARISSIMA DE COBRANCA/CUMPRIMENTO DE SENTENCA-567/2003-REDE OESTE DE COMUNICACAO LTDA x SUL AMERICA SEGUROS-Expedido alvará para liberaçao do valor depositado judicialmente às fls. 233. Tendo em vista que pelo pagamento efetuado às fls. 231, houve o cumprimento voluntário da decisao judicial, determinado o arquivamento do feito. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

13.-ORDINARIA-568/2003-DIONISIO HAWERROTH x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Deferido fls. 276. Expedido ofício à Requerida. Ao Requerente para retirar e encaminhar o ofício sob nº 1922/07-JD ao destinatário.-Adv. MARCELO GUSTAVO SCHIMMEL-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO TIT.EXTR.-643/2003-AUTO POSTO TROVAO AZUL LTDA e outros x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA-A Embargada para prestar esclarecimentos relativos às alegaçoes de fls. 146/7 e documentos que as instruem, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. ROBSON IVAN STIVAL-

15.-ORDINARIA/FASE DE EXECUçAO DE SENTENCA-690/2003-DALILA MARIA KUHN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -(...)"Posto isto, de conformidade como disposto no art.794, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o executado satisfez sua obrigaçao, julgo extinta a presente execuçao. Custas na forma da lei. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se. "-Adv. GERSON LUIZ WENZEL-

16.-ORDINARIA/EM FASE DE EXECUCAO DE SENTENCA-692/2003-LEVINA DA SILVA PIMENTEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"(...) De conformidade com o disposto no art. 794, do Código de Processo Civil, a execuçao só se extingue quando o devedor satisfaz a obrigaçao, obtém a remissao da dívida ou o credor renuncia ao crédito. Posto isto, de conformidade com o disposto no art. 794, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o executado satisfez sua obrigaçao, julgo extinta a presente execuçao.Custas na forma da Lei. Oportunamente, observada as cautelas legais, arquivem-se."-Adv. GERSON LUIZ WENZEL-

17.-ORDINARIA/EM FASE DE EXECUCAO DE SENTENCA-12/2004-ERNO ANTONIO THEISEN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -(...)"Posto isto, de conformidade como disposto no art.794, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o executado satisfez sua obrigaçao, julgo extinta a presente execuçao. Custas na forma da lei. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se. "-Adv. GERSON LUIZ WENZEL-

18.-ORDINARIA-232/2004-ANA PATRICIA PROCHNOW x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-(...) Posto isto, julgo procedente o pedido e confirmo a tutela antecipatória concedida as fls. 94, condenando o Instituto réu: A) a implantar em favor da autora o benefício nº 127.052.144-3-espécie 87, no valor de um salário mínimo (Lei 8742/93, art. 2º, V), com data e início do benefício DIB: 20/05/2003; B) no pagamento das prestacoes vencidas desde a DIB: 20/05/2003, descontadas as parcelas pagas a partir de 21/09/2005, por forca do cumprimento da tutela antecipatória; C) no pagamento das custas processuais, dos honorários periciais (fls. 66 e 103) e dos honorários advocatícios do procurador da Autora, que fixo em 10% (dez por cento) do valor das prestaçoes vencidas até esta data, observado a regra do art. 20, parágrafo 4º, terceira, do CPC.-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-

19.-MONITORIA-517/2004-ALCINO BIESDORF x ORLANDO MENSCH e outros -Nos termos do art. 685-A do CPC, determinada a intimaçao, pessoal, de todos os legitimados para adjudicar o(s) bem(s) penhorado(s) nos autos, neste momento processual, os quais estao relacionados no art. 685-A "caput" e parágrafos 2º e 4º, todos do CPC, sendo que os ascendentes e descendentes do executado (s) serao intimados na pessoa do executado (s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse na adjudicaçao do(s) bem(ns) penhorado(s), ficando ciente, desde já, que o valor a ser ofertado nao poderá ser inferior ao da avaliaçao judicial do(s) bem(ns) penhorado(s), ou, em caso de eventual concurso de preferência (CPC, 685-A, parágrafo 3º), deverá depositar, de imediato, a diferença ou o valor da adjudicaçao, respectivamente. Expedido mandado conforme determinado. Ao Exequente para efetuar o preparo de R$129,50 (cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos), atinente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento de mandado.-Adv. JOAO CESAR SILVEIRA PORTELA-

20.-ORD.DE IMPLANTACAO DE PENSAO-538/2004-ILSE SEOLINA FEYH x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Nao havendo manifestaçao no prazo de 06 (seis) meses, arquivem-se os autos, com fulcro no parágrafo 5º, do 475-J, do CPC.-Adv. ANGELICA MAJOLO-

21.-INTERDICAO-561/2004-SENAMIR PINHEIRO-A parte autora para apresentar alegaçoes finais, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. GRASIELLY RAQUEL A. VON BORSTEL-

22.-ORDINARIA DE COBRANCA-599/2004-BANCO DO BRASIL S/A x JAIR PAZUCH FI e outros-Expedido edital de intimaçao dos executados. Ao Exequente para retirar e publicar o edital na forma da lei, bem como, efetuar o preparo de R$10,00 (dez) reais, atinente e expediçao e disquete.-Adv. MARCOS VINICIUS D. BOSCHIROLLI-

23.-ORDINARIA/EM FASE DE EXECUCAO DE SENTENCA-616/2004-HEITOR BUENO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCICAL - INSS-"(...) De conformidade com o disposto no art. 794, do Código de Processo Civil, a execuçao só se extingue quando o devedor satisfaz a obrigaçao, obtém a remissao da dívida ou o credor renuncia ao crédito. Posto isto, de conformidade com o disposto no art. 794, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o executado satisfez sua obrigaçao, julgo exinta a presente execuçao. Custas na forma da lei. Oportunamente, observada as cautelas legais, arquive-se."-Adv. GERSON LUIZ WENZEL-

24.-ORDINARIA/EM FASE DE EXECUCAO DE SENTENCA-764/2004-DALVA ALVES DE SOUZA E SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"(...) De conformidade com o disposto no art. 794, do Código de Processo Civil, a execuçao só se extingue quando o devedor satisfaz a obrigaçao, obtém a remissao da dívida ou o credor renuncia ao crédito. Posto isto, de conformidade com o disposto no art. 794, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o executado satisfez sua obrigaçao, julgo extinta a presente execuçao. Custas na forma da lei. Oportunamente, observada as cautelas legais, arquive-se."-Adv. GERSON LUIZ WENZEL-

25.-DECLARATORIA/FASE DE EXECUCAO DE SENTENCA-846/2004-VALTRUDES VINCIGUERRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -(...)"Posto isto, de conformidade como disposto no art.794, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o executado satisfez sua obrigaçao, julgo extinta a presente execuçao. Custas na forma da lei. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se. "-Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-

26.-MONITORIA-440/2005-PANORAMA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x NIVALDO DUSSMANN-Lavrado termo de levantamento de penhora e expedido ofício sob nº 1901/07-JD ao CRI para cancelamento do registro da constriçao. Ao Executado para retirar em cartório o ofício e providenciar o encaminhamento ao CRI, bem como para efetuar o preparo de R$14,00 (quatorze reais) atinente lavratura de termo e expediçao de ofício.-Adv. NELSON PALMA-

27.-REPARACAO DE DANOS-443/2005-GORGE ANTONIO DOS SANTOS x JOAO HAROLDO GERKE -Recebido o recurso de apelaçao (fls.107/114), interposto pelo Requerente, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao Requerido para apresentar contra-razoes, querendo, no prazo de quinze dias. Após, as formalidades legais, os autos serao encaminhados ao Egregio Tribunal de Justica.-Adv. RUI SANTO BASSO, ANTONIO AIRTON MORENO DA SILVA e OSVALDO KRAMES NETO-

28.-ORDINARIA-456/2005-NOELI FUHR OHLAND x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Remetase aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário.-Adv. EDGAR INGRACIO DA SILVA-

29.-ORDINARIA-564/2005-VALDEMAR HABITZREUTER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Recebido o recurso de apelaçao (fls.241/250), interposto pelo Requerente, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Após, as formalidades legais, os autos serao encaminhados ao Egregio Tribunal de Justica.-Adv. GERSON LUIZ WENZEL-

30.-ORDINARIA-62/2006-NOEMIA MARIA ZUGE BACH x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Recebido o recurso de apelaçao (fls. 144/148), interposto pelo(a)(s) Requerido(a)(s), nos efeitos suspensivo e devolutivo. A Apelada/Requerente para apresentar contra-razoes, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, observadas as formalidades legais, os autos serao encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Regiao.-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-

31.-INVENTARIO-89/2006-ESPOLIO DE RUDOLFO LIEBERT-Lavrado termo de primeiras declaraçoes. A Inventariante para comparecer em Cartório a fim de subscrever o Termo de Primeiras Declaraçoes, depois de lido e achado conforme.-Adv. ATAIDES KIST-

32.-MONITORIA-198/2006-MARCIO ALESSANDRO TEIXEIRA DE MOURA x MARINO CARPES PEREIRA -Ao Requerido para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor de R$3.051,26 (três mil e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos), que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento), em conformidade com o art. 475-J e seguintes da Lei nº 11.232/2005. Ao Requerente para efetuar o preparo de R$19,40 (dezenove reais e quarenta centavos), atinente a despesas com expediaçao, postagem e xerox.-Adv. RODRIGO MUNCHEN e NELSON ZENI-

33.-REVISIONAL DE CONTRATO-241/2006-COMERCIO DE ALIMENTOS IARTON LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Ao Requerido para em 10 (dez) dias apresentar os documentos relacionados às fls. 135 (-os extratos de conta corrente, avisos de débitos e créditos; -operaçoes de créditos, valores liberados e pagos; -o mesmo ocorrendo para as operaçoes de créditos em composiçoes e confissao final), necessários a elaboraçao da perícia-Adv. SIMONE MONTEIRO FLEIG-

34.-ORDINARIA-330/2006-DIRCE CARDOSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Recebido o recurso de apelaçao (fls.76/95), interposto pelo Requerente, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Após as formalidades legais, os autos serao encaminhados ao Egregio Tribunal Regional Federal 4ª Regiao de Porto Alegre/RS.-Adv. GERSON LUIZ WENZEL-

35.-ORDINARIA-339/2006-SILVERIA SILVANA GENZ FENNER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Recebido o recurso de apelaçao (fls.147/166), interposto pelo Requerente, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Após, as formalidades legais, os autos serao encaminhados ao Egregio TRF 4ª Regiao.-Adv. GERSON LUIZ WENZEL-

36.-BUSCA E APREENSAO-ALIEN.FIDUC-346/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VERENO JOSE GRAFF -"Homologo por sentença, para que surtas efeitos legais, o acordo celebrado pelas partes as fls. 21/23. Em conseq•ência, nos termos do art.269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Custas de lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se."-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-

37.-EMBARGOS A EXECUÇAO FISCAL-358/2006-SCHAEDLER FABRICA DE EMBUTIDOS LTDA x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO-A Embargante para efetuar o depósito judicial de R$1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais) atinente aos honorários periciais em favor da perita Dra. Marlene Aparecida Minikowski (fls. 160/161).-Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO TIT.EXTR.-525/2006-NALDI BRUCH LAUERSDORF e outros x AGRICOLA HORIZONTE LTDA-A prova é incumbência de quem alega. Assim, determino que os Embargantes acostem cópia da acao que tramitou perante o Juizado Especial Cível, referente a alegacao de fls. 9/10, no prazo de dez dias.-Adv. FABIO BERNDT SLONCZEWSKI e ITAMAR DALL'AGNOL-

39.-COBRANCA PROCEDIMENTO ORDINAR-611/2006-HERI ZWICK x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS-A Requerente para dizer se o levantamento do deposito judicial de fls. 94, representa quitaçao integral de seu credito nestes autos.-Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA-

40.-INVENTARIO-726/2006-ESPOLIO DE NICOLINA DOS SANTOS-1.Acolhido a manifestaçao de fls. 39 como fundamento para excluir das Primeiras declaraçoes o item 2) " Vinte e oito (28) cabeças de gado...". 2. Diante da comprovaçao de existência do veículo e do quebrador de milho, determino a inclusao dos bens descritos às fls. 38, nas Primeiras Declaraçoes. 3. Para cumprimento dos item 1 e 2 lavrado termo de retificaçao das Primeiras Declaraçoes. Ao Inventariante para comparecer em Cartório a fim de assinar o Termo de Retificaçao das Primeiras Declaraçoes.-Adv. MOACIR JOSE COLOMBO e CAROLINE PIZZATTO NARDELLO-

41.-ORD.DE IMPLANTACAO DE PENSAO-738/2006-ARI HUBER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Designado o dia 12/12/2007, às 14:30 horas para a inquiriçao da testemunha arrolada pelo autor, nos autos de CARTA PRECATORIA sob nº 080/1.07.0001671-7, em trâmite na Vara Judicial da Comarca de Arroio do Meio/RS, conforme expediente de fls. 231.-Adv. GERSON LUIZ WENZEL-

42.-ORDINARIA-102/2007-CLAIR SCHULKE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Face a improbabilidade de obtençao de transaçao em açoes previdenciárias, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 331, do CPC, procedido o saneamento do processo. As partes estao bem representadas nos autos, nao existem nulidades a declarar ou irregularidades a sanar, nem preliminar a ser apreciada. Assim, constatado que o processo está em ordem e deve seguir seu curso, com a realizaçao da instruçao. Fixado como ponto controvertido, a ser esclarecido durante a fase instrutória, através de perícia sócio-econômica, a situaçao econômica da família aduzida na inicial, a justificar a concessao de amparo social. Para cumprir tal mister, nomeado o perito do Juízo, a assitente social Sra. Ozni P. Giovanetti Royer, arbitrando seus honorários em R$380,00 (trezentos e oitenta reais). Oportunamente será deliberado sobre a necessidade de produçao de prova oral.-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-

43.-ORDINARIA-139/2007-BANCO DO BRASIL S/A x DALSON INACIO GUTJAHR VEICULOS LTDA FI e outros-Expedido Edital de citaçao dos Requeridos. Ao Requerente para retirar o disquete contendo o edital de citaçao, e comprovar a publicaçao no Diário da Justiça do Estado, uma única vez e duas vezes em jornal de circulaçao local, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na forma da lei, art. 232, III, do CPC, bem como efetuar o preparo de R$7,00 (sete reais), atinente a despesas com expediçao do Edital.-Adv. MARCOS VINICIUS D. BOSCHIROLLI-

44.-DECLARATORIA-178/2007-RILF LTDA - ME e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Aos Requerentes para, querendo, impugnar a contestaçao apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR-

45.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-179/2007-RILF LTDA - ME e outros x BANCO DO BRASIL S/A-A Requerente para, querendo, impugnar a contestaçao de fls. 277/282 em 10 (dez) dias.-Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR-

46.-DECLARATORIA-183/2007-ROBERTO TURMINA x BANCO ITAU BBA S.A.-Ao Requerente para, querendo, impugnar a contestaçao apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR-

47.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-184/2007-ROBERTO TURMINA x BANCO ITAU BBA S.A.-Ciente do agravo interposto, mantida a decisao agravada por seu próprio fundamento. A Requerente para se manifestar sobre a contestaçao de fls. 244/259, em 10(dez) dias.-Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR-

48.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-305/2007-BANCO REGIONAL DE DESENVOLV. DO EXTREMO SUL-BRDE x VILSON PAULO LUDVIG-Ciente do agravo interposto, mantida a decisao agravada por seu próprio fundamento. -Adv. SILVIO C. DE BETTIO e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR-

49.-PRESTACAO DE CONTAS-332/2007-CBV VEICULOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A -"(...)Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de ordenar ao Réu que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, preste contas da conta corrente identificada na inicial, com observancia da forma mercantil, sob pena de nao lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar. Face ao princípio da sucumbencia, condeno o Requerido no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do Autor, os quais fixo em 1.000,00 (um mil reais), em atençao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e singeleza da causa, o que faço com fulcro no art. 20 paragrafo 4º do CPC."-Adv. FERNANDO MATTOS e LEANDRO DE QUADROS-

50.-PRESTACAO DE CONTAS-333/2007-PATIO CAMILO FRANQUIAS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -"(...)Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de ordenar ao Réu, que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, preste contas da conta corrente identificada na inicial, com observancia da forma mercantil, sob pena de nao lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar. Face ao princípio da sucumbencia, condeno o Requerido no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do Autor, os quais fixo em 1.000,00 (um mil reais), em atençao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e singeleza da causa, o que faço com fulcro no art. 20 paragrafo 4º do CPC."-Adv. FERNANDO MATTOS e MARCO DENILSON MEULAN-

51.-PRESTACAO DE CONTAS-334/2007-HENNA FARMACIA LTDA - EPP x BANCO DO BRASIL S/A -"(...)Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de ordenar ao Réu, que em 48 horas, preste contas da conta corrente identificada na inicial, desde 2001 até os dias atuais, com observancia da forma mercantil, sob pena de nao lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar. Face ao princípio da sucumbencia, condeno o Requerido no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da Autora, os quais fixo em 1.000,00 (um mil reais), em atençao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e singeleza da causa, o que faço com fulcro no art. 20 paragrafo 4º do CPC."-Adv. FERNANDO MATTOS e WALDOMIRO BARBIERI-

52.-PRESTACAO DE CONTAS-335/2007-JOSE CAMILO x BANCO DO BRASIL S/A -"(...)Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de ordenar ao Réu que, no prazo de 48 (quarenta e oito) preste contas da conta corrente identificada na inicial, com observancia da forma mercantil, sob pena de nao lhe ser lícito impugnar as que o Autor apresentar. Face ao princípio da sucumbência, condeno o Requerido no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do Autor, os quais fixo em R$1.000,00 (um mil reais), em atençao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e singeleza da causa, o que faço com fulcro no art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil."-Adv. FERNANDO MATTOS e MARCO DENILSON MEULAN-

53.-PRESTACAO DE CONTAS-336/2007-AUTO POSTO GRANDE LAGO LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO "(...)-Ante o exposto, rejeito a recusa de prestaçao de contas manifestada pelo Requerido e julgo procedente o pedido para o fim de ordenar-lhe que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, preste contas da conta corrente identificada na inicial, desde sua abertura até os dias atuais, com observancia da forma mercantil, sob pena de nao lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar. Face ao princípio da sucumbencia, condeno o Requerido no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 1.000,00 (um mil reais), em atençao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e singeleza da causa, o que faço com fulcro no art. 20 paragrafo 4º do CPC."-Adv. FERNANDO MATTOS e HELLISON EDUARDO ALVES-

54.-PRESTACAO DE CONTAS-337/2007-HENRIQUE LEONARDO CAMILO & CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -"(...)Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de ordenar ao Réu que, em 48 horas, preste contas da conta corrente identificada na inicial, desde 2001 até os dias atuais, com observancia da forma mercantil, sob pena de nao lhe ser lícito impugnar as que a Autora apresentar. Face ao princípio da su-

cumbência, condeno o Requerido no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da Autora, os quais fixo em R$1.000,00 (um mil reais), em atençao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e singeleza da causa, o que faço com fulcro no art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.”-Adv. FERNANDO MATTOS e WALDOMIRO BARBIERI-

55.-PRESTACAO DE CONTAS-338/2007-JOSE CAMILO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-”(...) Ante o exposto, rejeito a recusa de prestaçao de contas manifestada pelo Requerido e julgo procedente o pedido para o fim de ordenar-lhe que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, preste contas da conta corrente identificada na inicial desde sua abertura até os dias atuais, com observância da forma mercantil, sob pena de nao lhe se lícito impugnar as que o Autor apresentar. Face ao princípio da sucumbência, condeno o Requerido no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$1.000,00 (um mil reaiss), em atençao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e singeleza da causa, o que faço com fulcro no art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.”-Adv. FERNANDO MATTOS e JOSIANE GODOY-

56.-PRESTACAO DE CONTAS-339/2007-CBV VEICULOS LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -”(...)Ante o exposto, rejeito a recusa de prestaçao de contas manifestada pelo Requerido e julgo procedente o pedido para o fim de ordenar-lhe que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, preste contas da conta corrente identificada na inicial, desde sua abertura até os dias atuais, com observancia da forma mercantil, sob pena de nao lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar. Face ao princípio da sucumbencia, condeno o Requerido no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 1.000,00 (um mil reais), em atençao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e singeleza da causa, o que faço com fulcro no art. 20 parágrafo 4º do CPC.”-Adv. FERNANDO MATTOS e JOSIANE GODOY-

57.-MANDADO DE SEGURANCA-486/2007-VICTOR EDUARDO BERTOLDI BOFF x PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MAL. CDO RONDON-(...) Diante do exposto, julgo improcedente o presente mandamus e denego a seguranca pleiteada. Condeno o Impetrante no pagamento das custas processuais. Deixo de condená-lo no pagamento dos honorários advocatícios, face o contido nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ que, respectivamente, prescrevem: Nao cabe condenaçao em honorários de advogado na açao de mandado de segurança e na açao de mandado de segurança nao se admite condenaçao em honorários advocatícios.-Adv. DANIELE BOHRZ e FREDERICO AMORIM OLIVEIRA DE LIMA-

58.-ADJUDICACAO DE BENS-536/2007-ESPOLIO DE FRANCISCO JACOB SAUER e outros -A Inventariante para comparecer em cartório a fim de retirar a carta adjudicaçao, expedido em 22/11/07, e efetuar o preparo de R$66,00 (sessenta e seis reais), atinente as despesas com xerox, autenticaçoes e termos.-Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA-

59.-ARROLAMENTO-537/2007-ESPOLIO DE SILDA MULLING GENZ -A Inventariante para comparecer em cartório a fim de retirar as cartas adjudicaçao, expedidas em 21/11/07, e efetuar o preparo de R$ 202,20 (duzentos e dois reais e vinte centavos), atinente as despesas com expediçao de uma carta de adjudicaçao, cópias, autenticaçoes e termos.-Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA-

60.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-548/2007-RICHARDT KUNT BALKO x DARIVAN VERRI e outros-Deferido o pedido de fls. 35/36. Expedido Carta Precatória à Comarca de TOLEDO/PR, para citaçao da Requerida Maria Aparecida Possete Verri. Ao Requerente para retirar a carta precatória, mediante o preparo de R$12,50 (doze reais e cinquenta centavos), atinente despesas com expediçao e cópias, bem como para comprovar o ajuizamento.-Adv. EDUARDO VANZELLA-

61.-ORD.DE IMPLANTACAO DE PENSAO-549/2007-RITA FERREIRA RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -A Requerente para, querendo, impugnar a contestaçao apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ANDREA ROLDAO DOS SANTOS MUNHOZ e SONIA M. BELLATO PALIN-

62.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-557/2007-CLEAN FARM DO BRASIL LTDA x ROMEU CARLOS ROYER-Homologo, para que surta efeitos jurídicos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 27/28. Suspenso o processamento da execuçao, na forma do art. 792 do CPC, até 16/08/2008. Após o transcurso do prazo dado ao Executado para cumprimento integral do acordo, nada sendo requerido, voltem para extinçao.-Adv. EGBERTO FANTIN-

63.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-558/2007-SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA x ROMEU CARLOS ROYER-Homologo, para que surta efeitos jurídicos, o acordo celebrado pelas partes as fls. 35/36. Suspenso o processamento da execuçao, na forma do art. 792, do CPC, ate 15/11/2007. Apos transcurso do prazo dado ao Executado para cumprimento integral do acordo, nada sendo requerido, voltem para extincao.-Adv. EGBERTO FANTIN-

64.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-638/2007-RODOVEL - RONDON VEICULOS LTDA x DELCIO SCHUG e outros-”(...) De conformidade com o disposto no art. 794, do Código de Processo Civil, a execuçao só se extingue quando o devedor satisfaz a obrigaçao, obtém a remissao da dívida ou o credor renuncia ao crédito. Posto isto, de conformidade com o disposto no art. 794, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista que os executados satisfizeram sua obrigaçao, julgo extinta a presente execuçao. Desentranhem-se os cheques acostados às fls. 07, substituindo-os por fotocópia autenticadas e entreguem-se-os aos Executados, mediante recibo nos autos. Havendo penhora, proceda-se o levantamento. Custas na forma da lei. Oportunamente, observada as cautelas legais, arquivem-se.”-Adv. GRASIELLY RAQUEL A. VON BORSTEL-

65.-INDENIZACAO-643/2007-IVETE MARIA LEICHTWEIS RIBEIRO x BRASIL TELECON S/A-Prestada informacao através do oficio nº 1.838/07-JD. A Requerente para impugnar a contestacao, em dez dias.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

66.-DECLARATORIA-648/2007-MARCIA REGINA COSSLER KUNZLER x COPEL DISTRIBUIÇAO S.A-A Requerente para se manifestar sobre a contestaçao e responder à reconvençao, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. JULIANO ANDRIOLI-

67.-ADJUDICACAO DE BENS-652/2007-ESPOLIO DE WILMUTH MARTIN e outros -Ao(a) Inventariante para comparecer em cartório a fim de retirar o(a) carta adjudicaçao, expedido em 22/11/07 e efetuar o preparo de R$206,90 (duzentos e seis reais e noventa centavos), atinente as despesas com custas processuais remanescentes, xerox e autenticaçoes.-Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA-

68.-INTERDICAO-659/2007-RUBENS DAVI RUBENICH-Lavrado o termo de curador provisório. Ao Requerente para comparecer em cartório a fim de assinar o termo, e para apresentar comprovaçao do processamento da açao previdenciária.-Adv. EDGAR INGRACIO DA SILVA-

69.-ARROLAMENTO-667/2007-ESPOLIO DE BENNO FENNER -Ao Inventariante para comparecer em cartório a fim de retirar o formal de partilha, expedido em 26/11/2007, bem como, aos Alvará Judiciais para levantamento dos valores mencionados nos itens 3 à 6 de fls. 07, e efetuar o preparo de R$65,20 (sessenta e cinco reais e vinte centavos), atinente as despesas com expediçao dos Alvará, xerox e autenticaçoes.-Adv. WALMOR MERGENER-

70.-PRESTACAO DE CONTAS-677/2007-EGOMAR GERHARDT & CIA LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-A parte autora para replicar a contestaçao, em 5 (cinco) dias.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

71.-PRESTACAO DE CONTAS-678/2007-EGOMAR GERHARDT x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Ao autor para relicar a contestacao em cinco dias.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

72.-INVENTARIO-696/2007-ESPOLIO DE JOAO PORTELLA-Acolhida a manifestaçao da II. Representante do Ministério Público (fls. 65) como razao para decidir; deferido o requerimento de fls. 53/54; expedido Alvará, com prazo de 30 (trinta) dias. Ainda, reservado para apreciar o pedido de fls. 59/60, após o cumprimento da determinaçao do item 3 da decisao de fls. 47. A Inventariante para se manifestar sobre o laudo de avaliaçao (fls. 71/72), no valor de R$78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais)-.Adv.JOSE TADEU SILVA-

73.-DECLARATORIA-768/2007-LUCIO AMES x MARIA ELISABETE BACKES e outros-Deferido provisoriamente o pedido de assistencia judiciária formulado pela requerente. Determinada a citaçao dos Réus para contestarem no prazo legal.-Adv. ALVARO MARTINHO WALKER-

74.-ARROLAMENTO-776/2007-ESPOLIO DE MARIA DEUNER-(...)” O Código de Processo Civil, em seu art. 1031, estabelece que a partilha amigável, celebrada entre as partes capazes, será homologada de plano pelo juiz, mediante a prova da quitaçao dos tributos aos bens do espólio e às suas rendas. As partes sao maiores e capazes e está comprovada a inexistência de débito fiscal por parte do Espólio. Por tudo isto, considerando o que consta dos autos, julgo por sentença, para que produza efeitos jurídicos e legais, a partilha amigável (fls. 02/07), destes autos de Arrolamento dos bens deixados por MARIA DEUNER, atribuindo aos herdeiros filhos, ADOLFO BALDUINO DEUNER e NOEMIA OLINDA DEUNER, o bem do Espólio, salvo erro ou omissao e ressalvados direitos de terceiros. Após o recolhimento do imposto causa mortis e manifestaçao da procuradora da Fazenda Estadual, concordando com o valor recolhido, expeça-se a Carta de Adjudicaçao. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Custas na forma da lei.” A(o) Inventariante para comprovar o recolhimento do imposto causa mortis. -Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA-

75.-ARROLAMENTO-777/2007-ESPOLIO DE ALEXANDRE KONIECZNIAK-”Por tudo isto, considerando o que consta dos autos, julgo por sentença, para que produza efeitos jurídicos e legais, a partilha amigável (fls. 02/06), destes autos de Arrolamento dos bens deixados por ALEXANDRE KONIECZNIAK, atribuindo à cônjuge supérstite e única herdeira a aceitar a herança, LISELOTTE KONIECZINIAK, os bens do Espólio, salvo erro ou omissao e ressalvados direitos de terceiros. Após o recolhimento do imposto causa mortis e manifestaçao da procuradora da Fazenda Estadual, concordando com o valor recolhido, expeça-se a Carta de Adjudicaçao. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Custas na forma da lei.” A(o) Inventariante para comprovar o recolhimento do imposto causa mortis.-Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA-

76.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-803/2007-CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A x MARIA JOSE ANSELMO e outros-Acolhido o parecer de fls. 72 e determinado que o acordo de fls. 63/64 seja reformulado a fim de que o valor correspondente às cestas básicas também seja conferido aos filhos, na proporçao de 50% (cinquenta por cento), cabendo a cada um R$66,66 (sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Ao Requerente para complementar o depósito no valor de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais), correpondente às cestas básicas.-Adv. FERNANDA RIBAS LUSTOSA e CRISTIANI BACK BUENO SOMMAVILLA-

77.-INTERDICAO-843/2007-CLEONICE DA ROSA-Deferido o pedido de tutela antecipatoria, por considerar que estao atendidos os requisitos do art. 273, do CPC. Lavrado Termo de Curador Provisório. Deferido, provisoriamente, o pedido de assistência judiciaria formulado pelo Requerente. Designado a audiência de interrogatório para o dia 05/03/2008, às 13:30 horas. Nomeada curadora processual Dra. Angelica K. Maia. A Requerente para comparecer pessoalmente em Cartório a fim de subscrever o Termo de Curador Provisório.-Adv. MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA-

78.-INVENTARIO-848/2007-ESPOLIO DE VERNER ROHDE -Nomeado inventariante do Espólio de Verno Rohde, a viúva-meeira, Sra. Ivone Rohde. A Inventariante para, no prazo de 03 (três) dias, comparecer em Cartório a fim de subscrever o Termo de Inventariante, e apresentar Primeiras Declaraçoes, nos vinte dias subsequentes.-Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA-

79.-PRESTACAO DE CONTAS-852/2007-MARIA ELIZABETE CAMILO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Determinada a citaçao do Requerido. Expedido ofício sob nº 1918/07-JD para citaçao do Requerido. A Requerente para retirar e encaminhar, com AR, o ofício de citaçao do Requerido.-Adv. LIZEU ADAIR BERTO-

80.-CARTA PRECATORIA-235/2005-Oriundo da Comarca de J.D. DA 6ª VARA CIVEL REG. DE SAO PAULO -MARINALVA DE OLIVEIRA x TROPICAL COMERCIO DE CABINES LTDA-A Executada para no prazo de 5(cinco) dias se manifestar sobre o novo laudo de avaliaçao de fls. 44, no valor de R$22.000,00 (vinte e dois mil reais).-Adv. ITAMAR DALL’AGNOL-

81.-CARTA PRECATORIA-270/2005-Oriundo da Comarca de J.D. DA VARA CIVEL DE PATOLINA - PR -PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA x PAULO DRIVOSKI e outros -Organize-se hasta pública. Ao Exequente para efetuar o preparo de R$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), atinente as despesas com organizaçao de hasta pública (fls.56).-Adv.CLAUDIO PIZZATTO e CLAUDIA PIZZATTO-

82.-CARTA PRECATORIA-17/2007-Oriundo da Comarca de J.D. DA VARA CIVEL DE SANTA HELENA - PR -POSTO DE GASOLINA DO LAGO LTDA x AIRTON LUIS JONER e outros -Nos termos do art. 685-A do CPC, determinada a intimaçao, pessoal, de todos os legitimados para adjudicar o(s) bem(s) penhorado(s) nos autos, neste momento processual, os quais estao relacionados no art. 685-A “caput” e parágrafos 2º e 4º, todos do CPC, sendo que os ascendentes e descendentes do executado (s) serao intimados na pessoa do executado (s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse na adjudicaçao do(s) bem(ns) penhorado(s), ficando ciente, desde já, que o valor a ser ofertado nao poderá ser inferior ao da avaliaçao judicial do(s) bem(ns) penhorado(s), ou, em caso de eventual concurso de preferência (CPC, 685-A, parágrafo 3º), deverá depositar, de imediato, a diferença ou o valor da adjudicaçao, respectivamente. Ao Exequente para efetuar o preparo de R$95,30 (noventa e cinco reais e trinta centavos) atinente a diligência do Sr. Oficial de Justiça(R$55,50), expediçao e postagem de 2 ofícios e xerox(R$39,80).-Adv. CARMEM ADRIANA ISRAEL LINDENMAYER-

83.-CARTA PRECATORIA-173/2007-Oriundo da Comarca de J.D. DA 15ª VARA CIVEL DE CURITIBA - PR -ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA e outros x MARCUS FRIEDRICH VON BORSTEL e outros-Sobre a proposta de honorários periciais de fls. 90, no valor de 7.069,99, do perito nomeado Eng.Marcondes Luiz da Silva , digam as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, e na hipótese de inexistir insurgência, promovam as Requerentes o depósito judicial dos honorários.-Adv.ROBSON IVAN STIVAL e MARTINS GIMENEZ BALERO-

84.-CARTA PRECATORIA-240/2007-Oriundo da Comarca de J.F. DA 1ª V.F. DE TOLEDO - PR -GENI MARIA HENZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Para a realizaçao da audiência para oitiva da Autora e inquiriçao das testemunhas por ela arroladas, designado o dia 18/03/2008, às 14:00 horas. A procuradora da autora para comparecer a audiência acompanhadas das testemunhas, independemente de intimaçao. -Adv. JANE REGINA RADKE-

85.-CARTA PRECATORIA-265/2007-Oriundo da Comarca de J.D. DA VARA CIVEL DE TERRA ROXA - PR -JOSE ALVES DA SILVA e outros x PAULINO AMANCIO TRISTAO NETO-Para inquiriçao das testemunhas arroladas pelo Requerido, designado o dia 05/12/2007, às 13:10 horas.-Adv. ANDERSON PEZZATINI e NELCELSO JOFRE PEREIRA-

Marilândia do Sul

JUIZO DIREITO COMARCA DE MARILANDIA DO SUL
CARTORIO DA VARA CIVEL E ANEXOS
Rua Silvio Beligni, 480 - Ed. Forum
Relacao Nº 029/2007
Juiz de Direito: Ana C. Penhalbel Moraes

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCIRENE ADRIANA DA SILVA	0035	000036/2007
ALVINO APARECIDO FILHO	0005	000065/1999
ANA CLEUSA DELBEN	0053	000003/2007
ANDRE BEDRAN JABR	0042	000149/2007
	0040	000121/2007
ANDREA CARBONI BARATO	0004	000012/1998
ANTONIO A. CASTRO SANTOS	0042	000149/2007
	0040	000121/2007
ANTONIO CARLOS DE CARVALH	0025	000128/2006
	0041	000131/2007
	0052	000039/2005
	0028	000181/2006
	0034	000003/2007
BEATRIZ GROSSI MAIA	0048	000019/2006
BEATRIZ TEREZINHA DA SILV	0034	000003/2007
BRUNO MIRANDA QUADROS	0051	000190/2007
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0049	000161/2006
CINTIA REGINA NOGUEIRA TI	0046	000245/2007
CIRINEU DIAS	0050	000182/2007
	0019	000185/2005
	0011	000231/2002
CLOVIS ROBERTO DE PAULA	0017	000050/2005
DELY DIAS NEVES	0001	000154/1992
EDIVAL MURADOR	0039	000095/2007
ELTON FERNANDES REU	0031	000322/2006
ESLAINE DE OLIVEIRA DIAS	0054	000005/2007
	0033	000342/2006
EZILIO HENRIQUE MANCHINI	0021	000269/2005
	0010	000271/2001
GERONCIO TABORDA ROCHA JU	0050	000182/2007
IVAN SERGIO RIBEIRO	0015	000152/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0018	000126/2005
JOAO LUCIDORO RIBEIRO	0032	000331/2006
JOSE CARLOS S. SABOIA	0002	000146/1996
JOSE NOGUEIRA FILHO	0016	000300/2004
	0014	000109/2004
JOSIANE MARIA TAVARES	0032	000331/2006
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0038	000087/2007
LAURO FERNANDO ZANETTI	0013	000294/2003
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0027	000171/2006
LUIZ ANTONIO ZANLORENZI	0025	000128/2006
	0012	000344/2002
	0009	000171/2001
	0003	000038/1997
	0037	000071/2007
	0014	000109/2004
	0024	000126/2006
	0033	000342/2006
LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA	0007	000175/2000
MARLON DE LIMA CANTERI	0011	000231/2002
MATEUS APARECIDO SANTOS	0022	000047/2006
MOACYR PAULO SEGA	0039	000095/2007
NEWTON BUENO LACERDA	0028	000181/2006
NEWTON CARLOS FORTE MORAE	0043	000167/2007
NIVERSINO BUENO	0047	000265/2007
	0026	000167/2006
	0020	000194/2005
	0011	000231/2002
	0030	000300/2006
OSCAR IVAN PRUX	0015	000152/2004
OSVALDO DAMIAO VEIGA FILH	0036	000067/2007
PAOLO DE ANGELIS	0001	000154/1992
PAULA SCHENFELDER FALASCH	0029	000287/2006
PAULO CESAR TORRES	0027	000171/2006
PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZU	0011	000231/2002
RAFFAELLY CARLA BELIGNI R	0026	000167/2006
	0024	000126/2006
REBECA DE FARIA ZANLORENZ	0044	000198/2007
RODRIGO BELIGNI	0045	000242/2007
ROMEU BELIGNI FILHO	0010	000271/2001
SHIROKO NUMATA	0008	000252/2000
	0006	000077/1999
TELES DE ANDRADE	0001	000154/1992
VALDECI ELEUTERIO	0020	000194/2005
VALERIA CARAMURU CICARELL	0023	000070/2006

1.-ACAO DE IND.DE DANOS PESSOAIS-154/1992-ALCIDES ALVES DE LIMA x COMPANHIA PARANAENSE3 DE SILOS E ARMAZENS- Reitere-se a intimacao. Sobre a peticao de fls. 282, manifeste-se a parte credora no prazo de 05 dias, informando se foi integralmente quitado o debito que foi objeto de acordo homologado pela decisao de fls. 198.-Adv. TELES DE ANDRADE, PAOLO DE ANGELIS e DELY DIAS NEVES-

2.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-146/1996-BANDO DO ESTADO DO PARANA S.A. x CARRARA COMERCIO DE CONBUSTIVEIS LTDA e outros- Reitere-se a intimacao para que o autor promova o andamento do feito, sob pena de extincao e arquivmento.-Adv. JOSE CARLOS S. SABOIA-

3.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-38/1997-JOSE PATRICIO DE BARROS x JOSE MARCOS MARTINS PEREIRA-Sobre peticao e documjentos de fls. 103 a 115, manifetse-se a parte-credora no prazo de 05 dias.-Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-

4.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-12/1998-JOAO ATILIO MELESKI e outros x ERNESTO PERES FILHO- Intime-se a parte credora para que no prazo de 05 dias se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. ANDREA CARBONI BARATO-

5.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-65/1999-PICA-PAU MOTOSERRAS LTDA x TRANSPORTADORA JOELY LTDA-2- Assim, indefiro por ora, o pedido de desconsideracao da pessoa juridica Transportadora Joely Ltda. intimem-se. 3- Reiteremse os oficios do despacho de fls. 164.-Adv. ALVINO APARECIDO FILHO-

6.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-77/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x PETRONIO CARDOSO e outros- Intime-se a parte credora para que no prazo de cinco dias se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito.-Adv. SHIROKO NUMATA-

7.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-175/2000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOEL ROCHA DE SENE- I- Ciente do recurso interposto. II- Mantenho a decisao interposta por seus proprios fundamentos. III- intime-se. IV- Apos a conta geral e avaliacao.-Adv. LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA-

8.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-252/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x LEONARDO HIDESHI

SAGAE- Diga o autor no prazo legal, requerendo o que de direito. Informo ainda que as custas finais sao de R$392.40.-Adv. SHIROKO NUMATA-

9.-ACAO DE DESAPROPRIACAO-171/2001-MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA - PR x IMOBILIARIA JARDIM PONTA GROSSA e outros- I- Sobre peticao e documentos de fls. 267 a 270, manfieste-se a parte autora no prazo de 05 dias.-Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-

10.-ACAO DE COBRANCA-271/2001-VILMA APARECIDA SEIXAS e outros x MUNICIPIO DE RIO BOM- I- Para o ato postergado designo audiencia para o dia 12/03/2008, as 13;30 horas. II- Intime-se.-Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI e ROMEU BELIGNI FILHO-

11.-INDENIZACAO-231/2002-JERUZA FELIX LUIZ e outros x ESTADO DO PARANA- 1- Tendo em vista a impossibilidade de composicao pela parte requerida, designo a audiencia de instrucao e julgamento para o dia 28/02/2008, as 13;30 horas. Incumbindo as pates apresentarem em cartorio, ate 20 dias antes da audiencia, o rol de suas testemunhas, observando-se o que dispoe os artigos 407 e seguintes do CPC.-Adv. NIVERSINO BUENO, CIRINEU DIAS, PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNTA e MARLON DE LIMA CANTERI-

12.-ACAO DE DESAPROPRIACAO-344/2002-MUNICIPIO DE MARILANDIA DO SUL x CAROLINA GRABOWSKI- Informe o autor no prazo legal se apos a imissao na posse houve alguma intevercao no imovel, por parte do poder expropriante.-Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-

13.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-294/2003-BANCO BANESTADO S.A. x RITA DE CASSIA BENTO- Sobre o documento de fls. 21, manifeste-se a parte credora no prazo de 05 dias.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

14.-EXEC.P/ENTREGA COISA INCERTA-109/2004-COMERCIO E INDUSTRIA BRASILEIRAS COINBRA S.A. x ELZO LUIZ DE PROENCA- Sobre os docuemntos de fls. 253 a 258, manifeste-se a parte credora no prazo de cinco dias.-Adv. JOSE NOGUEIRA FILHO e LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-152/2004-N.B. GONCALVES TRANSPORTES LTDA x BANCO BRADESCO S.A.- I- Ciente do recurso interposto. II- Matenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. III- intimem-se.-Adv. IVAN SERGIO RIBEIRO e OSCAR IVAN PRUX-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-300/2004-PEDRO CASAGRANDE SOBRINHO x COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.- Sobre peticao e documentos de fls. 443 a 447, manifeste-se a parte devedora no prazo de 05 dias.-Adv. JOSE NOGUEIRA FILHO-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-50/2005-JACIDIO CARANDINA x COMERCIO E INDUSTRIA BRASILEIRAS COINBRA S.A.- Intime-se o sibscritor de fls.202/206, para firmar a mesma.-Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

18.-ACAO DE PREST. DE CONTAS-126/2005-TRANSPORTADORA JAKSAO LTDA x BANCO BRADESCO S.A.- Intime-se a parte credora para que no prazo legal, manifeste-se sobre a certidao de fls. 166-verso (ate a presente data o alvara nao foi retirado).-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

19.-EXTINCAO DE SERVIDAO-185/2005-HELIO PELOGIA x ELSON CHAGAS TOGNON e outros- Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os documentos de fls. 91 a 93, no prazo de 05 dias.-Adv. CIRINEU DIAS-

20.-ACAO DE DIVORCIO LITIGIOSO-194/2005-MARIA CREUZA DA LUZ x EVALDO MACHADO DA LUZ- I- Designo nova data para audiencia de instrucao e julgamento para o dia 04/03/2008, as 13;30 horas. Incumbindo as partes apresentarem em cartorio, te 20 dias antes da audiencia o rol de suas testemunhas, observando-se o que dispoe os artyigos 407 e seguintes do CPC.-Adv. VALDECI ELEUTERIO e NIVERSINO BUENO-

21.-ACAO DE COBRANCA-269/2005-NATALIA PROENCA CORDEIRO x HSBC - SEGUROS (BRASIL) S.A.- Intime-se a parte autora, por seu procurador, para que junte aos autos instrumento porocuratorio com poder especial para transigir. 2- Apos voltem conclusos para homologacao do acordo de fls. 218/220.-Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI-

22.-ALVARA JUDICIAL-47/2006-KETHULYN HAUANE DOS SANTOS DE GODOI e outros x ESTE JUIZO DE DIREITO- Pelos fundamento acima expostos, DEFIRO o pedido de fls. 02/04, determinando a expedicao de Alvara judicial em nome de Olina Rosa dos Santos Pereira, autorizando a genitora da requerente a efetuar o levantamento doo valor de; R$3.073.36 (tres mil setebta e tres reais e seis centavos) junto ao banco itau e California, depositados na conta judicial n.09341094846-1. Oficie-se ao Instituto de Previdencia de Maua da Serra, para que, a partir deste momento, passe a efetuar o pagamento da oebnsao por morte diretamente a genitora da requente, a Sra. Olina Rosa dos Santos Pereira. P.R.I.-Adv. MATEUS APARECIDO SANTOS-

23.-DECLARATORIA DE INEXIGILIDADE-70/2006-T G A AGROINDUSTRIAL LTDA x BANCO NOSSA CAIXA S.A.- Reitere-se a intimacao para uqe o litisdenunciante se manifeste sobre a certidao de fls.84. -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI-

24.-ACAO DE DESAPROPRIACAO-126/2006-MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA x MARIO SHIGUEFUMI TANAKA E SM.- Intimem-se as partes para que no prazo lega, manifestem-se sobre a avaliacao juntada aos autos.-Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI e RAFFAELLY CARLA BELIGNI ROSA-

25.-ACAO DE DESAPROPRIACAO-128/2006-MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA x SHIGEBOBU TANAKA E SUA MULHER- Digam as partes no prazo legal sobre a avaliacao, bem como requeiram o que de direito.-Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-

26.-ACAO DE SEP. JUD. CONTENCIOSA-167/2006-A.P.C. x G.B.S.C.- Cuida-se de reconvencao proposta pelo re-reconvinte Grasiele Bonette da Silva Pires da costa, contra o autor-reonvindo Anderson Pires da Costa. 2- Anotada a reconvencao no cartorio distribuidor, cite-se o autor-reconvindo, na pessoa de seu procurador constituido nos autos, para contesta-la no prazo de 15 dias, tudo consoante prescreve o art. 316 do CPC. 3- A desistencia da acao ou a existencia de qualquer causa que a extinga, nao impede o prosseguimento da reconvencao (CPC, art. 317). Julgar-se-ao na mesma sentenca a acao e a reconvencao (CPC, art. 319). 4- Intime-se igualmente o autor que, no prazo de 10 dias, se mnifeste sobre a contestacao e documentos. Intimem-se. -Adv. NIVERSINO BUENO e RAFFAELLY CARLA BELIGNI ROSA-

27.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-171/2006-O.S.C.F.I. x L.C.R.- Reitere-se , por mais esta vez a intimacao do autor para que no prazo legal, manfieste-se sobre os docuemntos de fls. 33/34 (certidao do Detran informando que nao fez o bloqueio).-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-

28.-DECLARATORIA DE INEXIGILIDADE-181/2006-SARA M PIOVEZZAN - BAZAR ME x WACHESKI E CIA LTDA - 01 - Para realizacao de audiencia de conciliacao e saneamento (artigo 331, do Codigo de Processo Civil), designo o dia 06/03/2008, as 13;30 horas, na qual deverao comparecer os procuradores acompanhados das partes, ou somente estes, desde que tenham poderes especiais para transigir. 2- N o obtida a conciliacao, na mesma oportunidade serao fixados os pontos controvertidos, analisadas as questoes processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda se necessario, audiencia de instrucaoe julgamento. A especificacao das provas, pelas partes, devera ser feita por escrito ou verbalmente na propria audiencia. 3- Intimem-se.-Adv. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO e NEWTON BUENO LACERDA-

29.-ACAO MONITORIA-287/2006-CIA DE FIACAO E TECIDOS SANTO ANTONIO x JOAO BATISTA DE ANDRADE- Intime-se a parte credora para uqe querendo manifeste-se no prazo de 05 dias.-Adv. PAULA SCHENFELDER FALASCHI-

30.-ACAO DE DIVISAO-300/2006-VANDERLEI GUIZELINI e outros x OLIVIA MIRANDA DOS SANTOS e outros- I- Indefiro o requerimento de fls. 61-62 porque nao foram todos os reus ainda citados. Aguarde-se cumprimento da carta precatoria expedida para o Juizo da Comarca de Cambe. II- Indefiro, igualmente, o requerimento 68/69, por falta de amparo legal. Nao comporta a acao de divisao pedido de inerdito proibitorio, na medida em que o imovel ainda nao foii divido sendo todos seus proprietarios possuidores de parte ideal.-Adv. NIVERSINO BUENO-

31.-EXEC.P/ ENTREGA COISA CERTA-322/2006-BIO SOJA FERTILIZANTES LTDA x AGRO SOL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA e outros- Foi deferido, expedido e encaminhado carta precatoria a Comarca de Faxinal. Deve o autor providenciar o seu devido preparo e cumprimento junto ao Juizo deprecado.-Adv. ELTON FERNANDES REU-

32.-REPARACAO DE DANOS-331/2006-SERGIO MARCOS DA COSTA x DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGENS- As testemunhas indicadas no petitorio retro, deverao ser ouvidas atraves de carta precatoria a ser oportunamente expedida porque nao residem nesta Comarca.-Adv. JOSIANE MARIA TAVARES e JOAO LUCIDORO RIBEIRO-

33.-EXECUCAO DE SENTENCA-342/2006-A.C. x I.C.R.- 1- Em atendomento a cota ministerial de fls. 50, designo audiencia para orientacao dos genitores de Gisely para o dia 18/12/2007, as 16;20 horas. Intimems-e-Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI e ESLAINE DE OLIVEIRA DIAS-

34.-ACAO DE COBRANCA-3/2007-EDNA MARTINS NOGUEIRA x EDNALDO APARECIDO MARTINS e outros -01 - Para realizacao de audiencia de conciliacao e saneamento (artigo 331, do Codigo de Processo Civil), designo o dia 10/03/2008, as 14;30 horas, na qual deverao comparecer os procuradores acompanhados das partes, ou somente estes, desde que tenham poderes especiais para transigir. 2- N o obtida a conciliacao, na mesma oportunidade serao fixados os pontos controvertidos, analisadas as questoes processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda se necessario, audiencia de instrucaoe julgamento. A especificacao das provas, pelas partes, devera ser feita por escrito ou verbalmente na propria audiencia. 3- Intimem-se.-Adv. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIA MOURA e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-

35.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-36/2007-J.N.F. e outros x P.C.F.- Sobre a peicao de fls. 31 e 32, manifeste-se a parte credora no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA-

36.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-67/2007-COOPERATIVA DE CRED.RURAL CENTRO NORTE DO PARANA e outros x CASA DO CONSTRUTOR - COM. MAT. CONST.LTDA e outros- Tendo em vista que ja decorreu no prazo legal de suspensao, Diga o autor no prazo legal, requerendo o que de direito. -Adv. OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO-

37.-ACAO DE DESAPROPRIACAO-71/2007-MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA x HIKARU HASHIMOTO- Ao autor para que atenda a cota ministerial.-Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-

38.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-87/2007-B.I.S. x C.M.- Intime-se a parte autora para que esclareca o requerimento retro, primeiro porque estes autos nao estao arquivados e segundo porque nao se tem noticias da restituicao do bem mencionada no petitorio retro.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

39.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-95/2007-NJS COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x AILTON CALDI JUNIOR e outros- Digam as partes no prazo legal, requerendo o que de direito. Posto que o prazo de suspensao ja decorreu.-Adv. EDIVAL MURADOR e MOACYR PAULO SEGA-

40.-SUSTACAO DE PROTESTO-121/2007-EVELLAY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA x ALL TEXTIL LTDA. EPP- Determino a suspensao dos presentes autos, para julgamento simultaneo com a acao principal.-Adv. ANTONIO A. CASTRO SANTOS e ANDRE BEDRAN JABR-

41.-REGULAMENTACAO DE VISITA-131/2007-I.R.L.E. x M.A.E.- Sobre a contesta; o de fls. 32/33, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-

42.-DECLARATORIA DE INEXIGILIDADE-149/2007-EVALLAY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA x ALL TEXTIL LTDA. EPP- 1- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no przo de 05 dias.-Adv. ANTONIO A. CASTRO SANTOS e ANDRE BEDRAN JABR-

43.-MANDADO DE SEGURANCA-167/2007-ALBERTO NEGRO E CIA LTDA x PREFEITO MUNICIPAL DE MAUA DA SERRA- Pelos fundamentos acima expostos, julgo extinto o presente mandado de seguranca com fulcro no art. 267, VI do CPC. pelo principio da causalidade, condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais. P.R.I.-Adv. NEWTON CARLOS FORTE MORAES-

44.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-198/2007-M.C.C.P. e outros x S.T.P.- Ante o exposto, julgo extinta a presente execucao nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I.-Adv. REBECA DE FARIA ZANLORENZI-

45.-ACAO DE SEP. JUD. CONTENCIOSA-242/2007-E.R.R. x E.A.C.R.- Assim defiro os alimentos provisorios, devidos pelo requernete ao seu filho Brayan, e os fixo em 1/3 (um terco) do salario minimo, atualmente equivalendo R$127,00 (cento e vinte e sete reais), ante a inexistencia nos autos, de prova inequivoca referente aos seus rendimentos. Cite-se a requerida por mandado.-Adv. RODRIGO BELIGNI-

46.-MANDADO DE SEGURANCA-245/2007-ALCEU TIBURCIO x PREFEITO MUNICIPAL DE MARILANDIA DO SUL- Assim, pelos fundamentos acima expostos, indefiro a medida liminar pleiteada. Intimem-se s partes cientificando-as do teor desta decisao. Apos, colha-se manifestacao ministerial e voltem conclusos para senten;ca.-Adv. CINTIA REGINA NOGUEIRA TIBURCIO-

47.-ACAO DE COBRANCA-265/2007-GERALDO SEVERIANO x BANCO DO BRASIL- Intime-se a parte requerente para que no prazo legal, efetue o preparo das custas e do funrejus.-Adv. NIVERSINO BUENO-

48.-EXECUCAO FISCAL-FAZ. ESTADUAL-19/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AUTO POSTO DOS AMIGOS LTDA- E o relato deciso. 3- Conheco dos embargos, na forma doa rt. 535, II do CPC, visto que sao tempestivos. De fato a decisao de fls. 69/74 nao faz mencao ao disposto no art,m 265, IV do CPC. 4- Delaro, a inclusao em seus fundamentos para o indeferimento do pedido da parte credora o seguinte; nao ha que se falar em aplicacao do disposto no art. 265,IV no presene caso pois referido dispositivo legal nao se aplica aos processos de execucao,. onde nao ha sentenca de merito. Nos processos de execucao as hipoteses de suspensao estao previstas no art. 791, que nao fz remissao ao artigo 265, IV do CPC. No mais persiste a decisao embargada tal qual esta lancada.-Adv. BEATRIZ GROSSI MAIA-

49.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-161/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR 3¦ VARA CIVEL -PONTO RURAL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE INSUMOS AG. x PAULO DONIZETE MARCHIORI- Intime-se a parte credora para que se manifeste sobre o interesse na pratica de algum outro ato de constricao atraves desta carta precatoria.-Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO-

50.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-182/2007-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR 3¦ VARA FEDERAL -LUIZ BUENO DE OLIVEIRA SOBRINHO e outros x JUIZO DE DIREITO- Designo o dia 30 de janeiro de 2008, as 13;30 horas para oitiva das testemunhas deprecadas.-Adv. GERONCIO TABORDA ROCHA JUNIOR e CIRINEU DIAS-

51.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-190/2007-Oriundo da Comarca de ORTIGUEIRA-PR - VARA CIVEL -BANCO DIBENS S.A. x JOSENEY APARECIDO DE LIMA- Ao autor para que efetue o preparo no prazo legal, sob pena de devolucao sem cumprimento.-Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS-

52.-SUPRIMENTO DE IDADE-39/2005-J.D.A. e outros x D.I.A.- Julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267,VI do CPC, pela falta de interesse de agir. P.R.I.-Adv. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-

53.-PEDIDO DE TUTELA-3/2007-F.J.C. x D.F.C.- Diante do exposto, e de acordo com o artigo 1.187 do CPC, art. 36 do ECA., julgo procedente o pedido inicial e nomeio o requerente Fabio Junior da Costa tutor da menor D.F.C., observando-se o artigo 919 do CPC. Intime-se o tutor para prestar compromisso legal, tudo em conformidade com o artigo 1.187 do CPC, devendo constar a advertencia do artigo 919 e os deveres que constam nos artigos 1.741 e 1.741 do C.C. Dispenso a prestacao de caucao por nao existir bens em propriedade da tutela. Ciencia ao M.P., Custas pelo requerente. P.R.I.-Adv. ANA CLEUSA DELBEN-

54.-ADOCAO-5/2007-T.P.S. x J.P.S.- Para oitiva do requerente designo o dia 13/02/2008, as 15;30 horas.-Adv. ESLAINE DE OLIVEIRA DIAS-

Maringá

COMARCA DE MARINGA
JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 47/2007
JUIZ: BELCHIOR SOARES DA SILVA
ESCRIVAO: SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
E.JURAMENTADA: ELAINE DE OLIVEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR PENHA	0014	000317/2002
ADRIANA CRISTINA ZIRONDI	0017	000691/2002
	0054	000077/2006
ADRIANO MARCOS MARCON	0088	000645/2007
	0105	000920/2007
ALBERTO JOSE ZERBATO	0037	000062/2005
ALESSANDRO HENRIQUE BANA	0076	000322/2007
ALINE BRAGA	0042	000247/2005
ALVARO MANUEL FURLAN	0002	000792/1995
AMANCIO JOSE RODRIGUES	0020	000059/2003
ANA MARIA BRENNER	0055	000087/2006
ANGELA MARIA SANCHEZ	0073	000229/2007
ANGELA REGINA FERREIRA AP	0056	000112/2006
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0106	000921/2007
ANTONIO SERGIO FARIA ARAU	0011	000295/2000
APARECIDA SIDNEIA DA SILV	0005	000914/1996
ARCANJO VALERIO LIMA	0138	001170/2007
ARLINDO MOREIRA BARBOSA	0048	000640/2005
BRAULIO B. GARCIA PEREZ	0051	000822/2005
CARLA FABIANA HERMANN ZAG	0001	000096/1993
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	0007	000473/1998
CARLOS ALEXANDRE L. SOUZA	0151	000194/2007
CELSO ALDA	0004	000742/1996
CELSO ALDINUCCI	0020	000059/2003
CELSO PIRATELLI	0051	000822/2005
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	0140	001376/1991
CLAUDEMIR CAPOCCI	0140	001376/1991
	0148	000495/2006
	0149	000524/2006
	0151	000194/2007
CLAUDEMIR SERGIO SANTORO	0087	000616/2007
CRISTIANO PEREIRA CASADO	0101	000832/2007
DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS	0108	000978/2007
DAYANE SBRANA TENORIO	0028	000038/2004
DIRCEU BERNARDI JR	0058	000312/2006
	0060	000395/2006
	0152	000210/2007
DIRCEU GALDINO CARDIN	0006	000601/1997
DOUGLAS GALVAO VILARDO	0147	000328/2006
DOUGLAS GALVÃO VILARDO	0140	001376/1991
DOUGLAS MOREIRA NUNES	0107	000933/2007
DOUGLAS VINICIUS DOS SANT	0085	000578/2007
EDIVALDO RODRIGUES	0080	000435/2007
EDSON PINHEIRO GOMES	0065	000727/2006
EDSON SCARDUA	0080	000435/2007
EDUARDO AMARAL POMPEO	0142	000186/2005
EDUARDO RODRIGO AUGUSTO D	0050	000756/2005
ELIANE REGINA DOS SANTOS	0039	000117/2005
ELIAS MENDES	0119	001136/2007
	0120	001137/2007
	0121	001138/2007
	0122	001139/2007
	0123	001140/2007
	0124	001141/2007
	0125	001142/2007
	0127	001144/2007
	0128	001145/2007
	0129	001146/2007
	0130	001147/2007
	0131	001148/2007
	0132	001149/2007
ELIDA CRISTINA MONDADORI	0032	000796/2004
ELIETE FUZARI	0008	000046/1999
ELMER DA SILVA MARQUES	0095	000721/2007
ELSON DE SOUZA FONSECA	0033	000805/2004
EMERSON L. SANTANA	0086	000610/2007
	0134	001160/2007
ERNANI JOSE PERA JUNIOR	0079	000432/2007
ESTER ALVES DE LIMA	0112	001096/2007
FABIO STECCA CIONI	0094	000698/2007
FARES JAMIL FERES	0003	000198/1996
FERNANDO CESAR ROCCO	0053	000964/2005
FERNANDO DE PAULA XAVIER	0035	000903/2004
FERNANDO VERNALHA GUIMARÃ	0067	000948/2006
GERALDO NILTON KORNEICZUC	0013	000649/2001
GLAUCIO HASHIMOTO	0111	001094/2007
GUILHERME VENTURINI DE LI	0075	000281/2007
HELEN PELISSON DA CRUZ	0082	000510/2007
HELIO DIAS FRANCA	0002	000792/1995
HELLISON EDUARDO ALVES	0077	000361/2007
IOLANDA FREGADOLLI BRANDÃ	0100	000812/2007
IVAN NEVES PEDROSA	0087	000616/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0041	000219/2005
	0044	000489/2005
	0046	000519/2005
	0069	001113/2006
	0091	000651/2007
JAIRO ANTONIO GONCALVES F	0061	000478/2006
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0061	000478/2006
JOAO LUIZ AGNER REGIANI	0027	000840/2003

JORGE ALEXANDRE DIAS AVIL	0143	000721/2005
	0144	000764/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO NORON	0009	000713/1999
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0041	000219/2005
	0089	000646/2007
	0147	000328/2006
JOSE GONZAGA SORIANI	0015	000351/2002
	0045	000499/2005
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0085	000578/2007
	0140	001376/1991
JOSE MAREGA	0015	000351/2002
JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA	0073	000229/2007
JOSE MIGUEL GIMENEZ	0084	000559/2007
JOSE PLINIO SILVA	0016	000384/2002
JOSE ROBERTO GAZOLA	0047	000617/2005
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR	0063	000575/2006
	0074	000255/2007
JOSIELE ZAMPIERI DA MATA	0079	000432/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0135	001163/2007
	0136	001164/2007
	0137	001165/2007
KATIA C. PUCCA BERNARDI	0019	000050/2003
	0152	000210/2007
KEILA FERREIRA DA SILVA	0070	000068/2007
LAERT MANTOVANI JUNIOR	0102	000851/2007
LISSA CRISTINA PIMENTEL N	0126	001143/2007
LUCIANA TRINDADE DE ARAUJ	0084	000559/2007
LUERTI GALLINA	0016	000384/2002
LUIS EDUARDO VOLPATO	0065	000727/2006
LUIZ CARLOS SANCHES	0010	000731/1999
MARA REGINA PORCELANI	0028	000038/2004
	0029	000410/2004
	0036	000907/2004
	0078	000409/2007
	0081	000495/2007
MARCELO AZEVEDO JORGE	0030	000672/2004
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0052	000940/2005
MARCELO COCATO STELUTI	0109	001063/2007
MARCELO DANTAS LOPES	0083	000542/2007
MARCELO HENRIQUE GONCALVE	0003	000198/1996
MARCELO PAULO SAUTCHUK MA	0021	000078/2003
MARCIA L. GUND	0090	000648/2007
MARCIO PIRES DE ALMEIDA	0093	000693/2007
MARCOS ANDRE DA CUNHA	0150	000562/2006
MARCOS CESAR CREPALDI BOR	0057	000267/2006
MARCOS FABIO BALDASSIN	0099	000811/2007
MARIA JOSE VIEIRA	0092	000666/2007
MARIA LUIZA BACCARO	0095	000721/2007
	0133	001151/2007
MARIA MISUE MURATA	0141	000043/1994
	0145	001168/2005
	0146	000282/2006
MARIA REGINA VIZIOLI	0005	000914/1996
	0018	000736/2002
MARILENA MUNIZ TEIXEIRA	0066	000752/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0079	000432/2007
MONICA CAMERON LAVOR FRAN	0146	000282/2006
	0150	000562/2006
NELCIDES ALVES BUENO	0117	001132/2007
	0118	001134/2007
ODAIR MARIO BORDINI	0059	000383/2006
OLDEMAR MARIANO	0069	001113/2006
	0090	000648/2007
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	0012	000514/2000
ORLANDO ALEXANDRINO	0044	000489/2005
OSEIAS MARTINS BARBOZA	0113	001103/2007
OSVALDO FRANCISCO JUNIOR	0139	001172/2007
PATRICIA ROMERO DIAS LIMA	0071	000082/2007
PAULO CESAR TORRES	0072	000178/2007
	0116	001127/2007
PAULO ROBERTO LUVISETI	0021	000078/2003
RAIMUNDO M. B. CARVALHO	0026	000769/2003
REGINA CELIA CARDOSO ANDR	0024	000407/2003
	0038	000095/2005
	0098	000785/2007
REGINA ELISABETH COUTINHO	0027	000840/2003
REGIS ALAN BAULI	0044	000489/2005
RENATO RIBECHI	0101	000832/2007
RENATO TADASHI SAIKI	0103	000857/2007
RICARDO J. KHOURI	0064	000605/2006
RICARDO RIBEIRO	0050	000756/2005
	0110	001088/2007
RITA DE CASSIA TIOSSI RET	0034	000883/2004
RODNEI FRANCE ALVARENGA	0013	000649/2001
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	0023	000331/2003
	0068	001014/2006
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	0068	001014/2006
ROGERIO FALKEMBACH ANERIS	0083	000542/2007
RONALDO LEAL ROLANSKI	0071	000082/2007
RUBENS MELLO DAVID	0139	001172/2007
SABRINA MARCOLLI RUI	0067	000948/2006
SANDRA MARIA DOMINGUES	0043	000308/2005
SEBASTIAO DA COSTA GUIMAR	0074	000255/2007
SERGIO A. RODRIGUES LEITE	0043	000308/2005
SERGIO DE SOUZA	0022	000108/2003
SHIRLEY FAETTHE DE A. KAR	0030	000672/2004
SILVANO MARQUES BIAGGI	0049	000647/2005
SIMONE BOER RAMOS	0114	001114/2007
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0104	000871/2007
	0115	001115/2007
SUELY EMIKO MIYAMOTO	0071	000082/2007
TAMARA G. GONCALVES	0031	000686/2004
TATIANE ACHCAR	0040	000142/2005
VIVALDA SUELI BORGES CARN	0025	000637/2003
WAGNER DE MELO VOLPATO	0071	000082/2007
WALDEMIR RONALDO CORREA	0025	000637/2003
WALTER POPPI	0062	000563/2006
	0097	000775/2007
WANDERLEY DE PAULA BARRET	0075	000281/2007
WANDERLEY PAVAN	0024	000407/2003
WILSON LUIZ DARIENZO QUIN	0096	000735/2007

1. DECLARACAO DE AUSENCIA (SUM.)-96/1993-ALICE DIORY DA SILVA PALMA E OUTROS e outros x ARNALDO VALDOVINO PALMA-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTO-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-792/1995-TAROBA ATACADAO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x ANTONIO CARLOS ROSA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. HELIO DIAS FRANCA e ALVARO MANUEL FURLAN-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-198/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FRIGORINI INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA e outros-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. FARES JAMIL FERES e MARCELO HENRIQUE GONCALVES-.

4. EMBARGOS DE TERCEIRO-742/1996-LEONILDO VEDOVOTTO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. CELSO ALDA-.

5. DESPEJO-914/1996-COMERCIO DE CAFE E CEREAIS BATISTA LTDA x KAWAN BIKE E COM. DE BICICLETAS LTDA-OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO LEILOEIRO DE FLS. 228.-Advs. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA e MARIA REGINA VIZIOLI-.

6. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-601/1997-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x AGROPECUARIA MARILA LTDA e outros-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. DIRCEU GALDINO CARDIN-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-473/1998-WALDIR PINHEIRO DA SILVA x ENIEL GUIMARAES LEONEL-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS-.

8. INTERDICAO-46/1999-JOSE ANTONIASSI x LUCILENE ANTONIASSI-OBS.: ACOMPANHAR PUBLICACAO DO EDITAL DE INTERDIÇÃO NOS DIAS 04/03, 18/03 E 01/04/2008 E RETIRAR OFICIOS. -Adv. ELIETE FUZARI-.

9. INDENIZACAO-713/1999-MANOEL DE OLIVEIRA GONSALVES x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-OBS.:EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS.- -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO NORONHA-.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-731/1999-RIO BRANCO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONST.LTDA x WALTER CARNIEL-EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DO SR. AVALIADOR, REFERENTE AS FLS. 94, EM 1.710,00 VRC. -Adv. LUIZ CARLOS SANCHES-.

11. INCIDENTE FALSIDADE-295/2000-SERGIO JOSE SCALASSARA x ORGANIZACAO AGROPECUARIA CENTRAL LTDA e outro- DESP.: INTIME-SE O REQUERENTE PARA DEPOSITAR OS HONORARIOS DO PERITO. -Adv. ANTONIO SERGIO FARIA ARAUJO-.

12. EMBARGOS A ARREMATACAO-514/2000-CLAUDIO MASSAYUKI MIYAZAKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-OBS.:EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS.- -Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-.

13. COBRANCA SUMARISSIMA-649/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOAO CARLOS MONTANHA-DESP.: DESIGNO O DIA 11/02/2008 AS 16:00 HORAS PARA REALIZACAO DA 1ª PRACA, SE NEGATIVA, 2ª PRACA PARA O DIA 19/02/2008 AS 16:00 HORAS, NO ATRIO DO FORUM LOCAL. OBS.: RETIRAR EDITAL E DEPOSITAR A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA. -Advs. GERALDO NILTON KORNEICZUC e RODNEI FRANCE ALVARENGA-.

14. INTERVENCAO DE TERCEIROS-317/2002-TERRAINGA CORRETORA DE IMOVEIS LTDA x SILVIO RICARDO CECILIO e outro-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. ADEMIR PENHA-.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-351/2002-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MGA- SICREDI MGA x RENATO LUIZ DE LIMA MENEGASSI e outro-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Advs. JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-.

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-384/2002-BANCO ITAU S/A x BARBARA HACKL-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Advs. JOSE PLINIO SILVA e LUERTI GALLINA-.

17. INTERDICAO-691/2002-MARIA APARECIDA MARCAL ALMEIDA x SEBASTIAO DONATO MARCAL-OBS.: ACOMPANHAR PUBLICACAO DO EDITAL DE INTERDIÇÃO NOS DIAS 04/03, 18/03, 01/04/2007. -Adv. ADRIANA CRISTINA ZIRONDI ROCHA-.

18. PEDIDO DE PROVIDENCIA-736/2002-VANILDA LUZIA FAIS x HSBC BANCO BAMERINDUS S/A-OBS.:EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS.- -Adv. MARIA REGINA VIZIOLI-.

19. EMBARGOS DO DEVEDOR-50/2003-JULIO NEME & CIA LTDA e outro x COMERCIO DE TECIDOS R. MANSUR LTDA-OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. KATIA C. PUCCA BERNARDI-.

20. EMBARGOS DE TERCEIRO-59/2003-COMERCIO DE BOMBAS INJETORAS FERNANDES LTDA x LUIZ CARLOS BROGIO-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. AMANCIO JOSE RODRIGUES e CELSO ALDINUCCI-.

21. DECLARATORIA-78/2003-ARJONA E ARJONA LTDA-ME x BRUNO MORELI-DESP.: CIENTE AS PARTES DA BAIXA E NAO REQUERENDO O CEDOR A EXECUCAO, AGURDE-SE EM CARTORIO POR 06 MESES E APOS, ARQUIVE-SE PROVISORIAMENTE. -Advs. MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI e PAULO ROBERTO LUVISETI.

22. ANULATORIA DE CRED.TRIBUTARIO-108/2003-MARLENE AVI CONFECCOES x ESTADO DO PARANA-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. SERGIO DE SOUZA-.

23. DEPOSITO-331/2003-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA x ANTONIO CARLOS AYLON FI e outros-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-.

24. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-407/2003-GERALDO RODRIGUES x HANNOVER INTERNACIONAL e outro-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. REGINA CELIA CARDOSO ANDRADE ASSIS e WANDERLEY PAVAN-.

25. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-637/2003-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS INGA LTDA x EZIO RIBEIRO DE LIMA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. WALDEMIR RONALDO CORREA e VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO-.

26. ORDINARIA DE NULIDADE-769/2003-ELZA SANTOS ELIAS x CARTORIO DISTRITAL DAS MERCES e outros-OBS.:EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS.- -Adv. RAIMUNDO M. B. CARVALHO-.

27. MANDADO DE SEGURANCA-840/2003-ALICINDO VIEIRA DOS SANTOS e outros x REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MGA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. JOAO LUIZ AGNER REGIANI e REGINA ELISABETH COUTINHO RIBARIC-.

28. COBRANCA-38/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL ALPHAVILLE - II x ROBERTO JOSE GUERRA e outro-DESP.: DESIGNO O DIA 11/02/2008 AS 16:00 HORAS PARA REALIZACAO DA 1ª PRACA, SE NEGATIVA, 2ª PRACA PARA O DIA 25/02/2008 AS 16:00 HORAS, NO ATRIO DO FORUM LOCAL. OBS.: RETIRAR EDITAL, DEPOSITAR A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA E RETIRAR OFICIOS. -Advs. MARA REGINA PORCELANI e DAYANE SBRANA TENORIO-.

29. COBRANCA-410/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL FLAMBOYANT e outro x AIRTON PEREIRA COSTA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. MARA REGINA PORCELANI-.

30. BUSCA E APREENSAO-672/2004-ALEXANDRO ALVARES x VANDERLEI PINHEIRO DE OLIVEIRA-OBS.: ACOMPANHAR PUBLICACAO DO EDITAL DE INTIMAÇÃO NO DIA 16/01/2008. -Advs. MARCELO AZEVEDO JORGE-.

31. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-686/2004-ALECIO ARRUDA LEONEL x CLAUDINEY RODRIGUES LAGO-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. TAMARA G. GONCALVES-.

32. COBRANCA-796/2004-CONDOMINIO EDIFICIO MONTE CASTELO x FERNANDO AUGUSTO VIEIRA e outro-OBS.:EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS.- -Adv. ELIDA CRISTINA MONDADORI-.

33. INDENIZACAO-805/2004-RICARDO LUIZ DA SILVA x LUCIANO DE MELO-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. ELSON DE SOUZA FONSECA-.

34. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-883/2004-FLAVIO PINHO DE ALMEIDA x AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA- OBS.: ASSINAR TERMO DE OFERECIMENTO DE BENS.-Adv. RITA DE CASSIA TIOSSI RETT-.

35. DECLARATORIA RESCISAO CONTRAT-903/2004-JOSE LOPES DE OLIVEIRA x ACIM-COOPERATIVA DE ECONOMIA MUTUO DE COM. DE CONF-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. FERNANDO DE PAULA XAVIER-.

36. COBRANCA-907/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL ANCHIETA II x SIRLEI PATRIALLI-OBS.:EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS.- -Adv. MARA REGINA PORCELANI-.

37. EMBARGOS A EXECUCAO-62/2005-ALICE FUGIME OKU x BANCO BANESTADO S/A-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA E APRESENTAR CONTRAFE.- -Adv. ALBERTO JOSE ZERBATO-.

38. INTERDICAO E CURATELA-95/2005-ELIZABETH GUERRA DE OLIVEIRA x JULIO GUERRA FILHO-OBS.: ACOMPANHAR AS PUBLICAÇÕES DO EDITAL DE INTERDIÇÃO NOS DIAS 04/03, 18/03 E 01/04/2008. -Adv. REGINA CELIA CARDOSO ANDRADE ASSIS-.

39. INDENIZACAO/ DANOS MORAIS-117/2005-EDNALVA FRANCISCA DA SILVA x CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA E APRESENTAR CONTRAFE.- -Adv. ELIANE REGINA DOS SANTOS-.

40. BUSCA E APREENSAO-142/2005-BANCO BNL DO BRASIL S/A x VALDIR BARBON-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. TATIANE ACHCAR-.

41. PRESTACAO DE CONTAS-219/2005-VALDOMIRO LUNARDELLI x BANCO DO BRASIL S/A-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JOSE FRANCISCO PEREIRA-.

42. ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-247/2005-ANTONIO LAFAUETTE FERREIRA ROQUETTE x REAL SEGUROS S/A-OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. ALINE BRAGA-.

43. EXECUCAO DE HIPOTECA-308/2005-INDUKERN DO BRASIL QUIMICA LTDA x IVAI QUIMICA LTDA-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Advs. SANDRA MARIA DOMINGUES e SERGIO A. RODRIGUES LEITE-.

44. PRESTACAO DE CONTAS-489/2005-MODULAR AMBIENT S LTDA - ME x BANCO UNIBANCO S/A-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, ORLANDO ALEXANDRINO e REGIS ALAN BAULI-.

45. ORDINARIA DE COBRANCA-499/2005-BANCO DO BRASIL S/A x C J A PRADO & PRADO LTDA e outros-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. JOSE GONZAGA SORIANI-.

46. SUMARIA DE COBRANCA-519/2005-JOSE CLAUDIR MARI x BANCO BRADESCO S/A-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

47. DECLA. INEXIBILIDADE DEBITO-617/2005-BERTOLINO RIBEIRO DO PRADO FILHO x KUHN METASA IMPLEMENTOS AGRICOLAS S/A-OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. JOSE ROBERTO GAZOLA-.

48. INTERDICAO E CURATELA-640/2005-JULIA AUGUSTA DA SILVA OLIVEIRA x CARLOS SIDNEY OLIVEIRA-OBS.: ACOMPANHAR PUBLICACAO DO EDITAL DE INTERDIÇÃO NOS DIAS 04/03, 18/03 E 01/04/2008 E RETIRAR OFICIOS. -Adv. ARLINDO MOREIRA BARBOSA-.

49. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-647/2005-BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA x COOPER ART INDUSTRIA DE LUMINOSOS- OBS.: MANIFESTAR SOBRE O OFERECIMENTO DE BENS.-Adv. SILVANO MARQUES BIAGGI-.

50. COBRANCA-756/2005-BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. x GREMIO MARINGA S/C-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. RICARDO RIBEIRO e EDUARDO RODRIGO AUGUSTO DA COSTA-.

51. EMBARGOS A EXECUCAO-822/2005-BANCO BANESTADO S/A x CHAMEGO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA-DESP.: DESIGNO, PARA O DIA 02/04/2008 AS 14:30 HORAS, NESTE JUIZO, AUDIENCIA PRELIMINAR COM A FINALIDADE DE TENTAR A CONCILIACAO DAS PARTES 9CPC, ART. 331), FIXAR OS PONTOS CONTROVERTIDOS, SANEAR O PROCESSO E DETERMINAR QUAIS PROVAS SERAO PRODUZIDAS. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PELO DJ E AS PARTES POR CARTAS. OBS.: RETIRAR CARTAS.-Advs. BRAULIO B. GARCIA PEREZ e CELSO PIRATELLI-.

52. COBRANCA-940/2005-SILVIA HELENA JACINTO ANTONIO x BRADESCO SEGUROS S/A-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

53. INTERDICAO-964/2005-IOLANDA KOVALTCHUCK x RUTH YOLANDA KOWALTCHUCK-OBS.: ACOMPANHAR PUBLICACAO DO EDITAL DE INTERDIÇÃO NOS DIAS 04/03, 18/03 E 01/04/2008 E RETIRAR OFICIO. -Adv. FERNANDO CESAR ROCCO-.

54. INTERDICAO-77/2006-PAULO ALVES BATISTA x CLAUDEMIRO RODRIGUES CARNEIRO-OBS.: ACOMPANHAR PUBLICACAO DO EDITAL DE INTERDIÇÃO NOS DIAS 04/03, 18/03 e 01/04/2008 E RETIRAR OFICIOS. -Adv. ADRIANA CRISTINA ZIRONDI ROCHA-.

55. MONITORIA-87/2006-CONDOMINIO EMPRESARIAL BRAZ JOSE JORGE ABRAO e outro x HELENA SULTOVSKI JORGE-OBS.:EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS.- -Adv. ANA MARIA BRENNER-.

56. INTERDICAO-112/2006-APARECIDA IMBRIANI AYRES x CLAUDINEI COSTA DOMINGOS-OBS.: ACOMPANHAR PUBLICACAO DO EDITAL DE INTERDIÇÃO NOS DIAS 04/03, 18/03 E 01/04/2008. -Adv. ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO-.

57. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-267/2006-BANCO BRADESCO S/A x M.A. XAVIER PEDRAS DECORATIVAS ME e outros-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-.

58. EXECUCAO DE HIPOTECA-312/2006-COOP DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MARINGA -SICREDI x CELSO MONTOIA NOGUEIRA-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. DIRCEU BERNARDI JR-.

59. USUCAPIAO-383/2006-ANTONIO GALVANI e outro x ISSAME YAMAGUCHI e outro-OBS.: RETIRAR EDITAL. -Adv. ODAIR MARIO BORDINI-.

60. ORDINARIA DE COBRANCA-395/2006-COOP DE CRE-

DITO DE LIVRE ADMISSAO MARINGA -SICREDI x MALA COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME-OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 126.-Adv. DIRCEU BERNARDI JR-.

61. MONITORIA-478/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x GIGA TRANSPORTES LTDA - EPP e outro-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-.

62. EMBARGOS A EXECUCAO-563/2006-MUNICIPIO DE MARINGA x SILVANIA CHIGUEIRA DE SOUZA-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. WALTER POPPI-.

63. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-575/2006-JULIO ALVES NICOLETTI x TRANSPORTADORA LAZARETTI LTDA e outros-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA-.

64. COMINATORIA-605/2006-FLAVIA DUARTE x CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. RICARDO J. KHOURI-.

65. INDENIZACAO-727/2006-ADELSON EZEQUIEL DE SOUZA x EDIMIR FERREIRA e outros- DESP.: COMO NOVA DATA PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNO O DIA 11/03/2008 AS 16:30 HORAS, NESTE JUIZO. NO MAIS, REPORTO-ME AO DESPACHO DE FLS. 67/68, OBSERVANDO O PETITORIO DE LS. 112/113. OBS.: RETIRAR CARTAS E OFICIO. -Advs. LUIS EDUARDO VOLPATO e EDSON PINHEIRO GOMES-.

66. INTERDICAO-752/2006-FRANCISCO FILHO DA SILVA x ALVARINDA DA SILVA-OBS.: ACOMPANHAR PUBLICACAO DO EDITAL DE INTERDIÇÃO NOS DIAS 04/03, 18/03 E 01/04/2008 E RETIRAR OFICIO. -Adv. MARILENA MUNIZ TEIXEIRA-.

67. ACAO DECLARATORIA-948/2006-CLUBBI AGENCIA DE VIAGENS LTDA x BREMENTUR AGENCIA DE VIAGENS-OBS.:EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS E RETIRAR CARTA PRECATORIA.- -Advs. SABRINA MARCOLLI RUI e FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES-.

68. BUSCA E APREENSAO-1014/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x EDILSO MURARO-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-.

69. INDENIZACAO-1113/2006-CARTONAGEM MARINGA LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-DESP.: DESIGNO, PARA O DIA 25/03/2007 AS 15:00 HORAS, NESTE JUIZO, AUDIENCIA PRELIMINAR COM A FINALIDADE DE TENTAR A CONCILIACAO DAS PARTES 9CPC, ART. 331), FIXAR OS PONTOS CONTROVERTIDOS, SANEAR O PROCESSO E DETERMINAR QUAIS PROVAS SERAO PRODUZIDAS. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PELO DJ E AS PARTES POR CARTAS. OBS.: RETIRAR CARTAS. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e OLDEMAR MARIANO-.

70. MANDADO DE SEGURANCA - LIMINA-68/2007-KELY CRISTINA FERREIRA DA SILVA ARREBOLA e outro x REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA e outro-DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. KEILA FERREIRA DA SILVA-.

71. RESSARCIMENTO DE DANOS-82/2007-JOAO DIAS LIMA x HDI SEGUROS S/A- OBS.: TOMAR CIENCIA DO OFICIO DE FLS. 158, ORIUNDO DA 1 VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAVAI.-Advs. WAGNER DE MELO VOLPATO, RONALDO LEAL ROLANSKI, PATRICIA ROMERO DIAS LIMA e SUELY EMIKO MIYAMOTO-.

72. BUSCA E APREENSAO-178/2007-OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLOVIS SILVEIRA DE OLIVEIRA-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

73. REN. DE CONTRATO DE LOC. SUM-229/2007-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x ESPOLIO DE JOSE CARLOS GEORGETO e outro-DESP.: DESIGNO, PARA O DIA 25/03/2007 AS 15:30 HORAS, NESTE JUIZO, AUDIENCIA PRELIMINAR COM A FINALIDADE DE TENTAR A CONCILIACAO DAS PARTES 9CPC, ART. 331), FIXAR OS PONTOS CONTROVERTIDOS, SANEAR O PROCESSO E DETERMINAR QUAIS PROVAS SERAO PRODUZIDAS. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PELO DJ E AS PARTES POR CARTAS. OBS.: RETIRAR CARTAS. -Advs. ANGELA MARIA SANCHEZ e JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA-.

74. DESOEJO C/C COBRANCA ALUGUERE-255/2007-LUIZ CARDOSO MOUTA x SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES-DESP.: DESIGNO, PARA O DIA 25/03/2008 AS 14:00 HORAS, NESTE JUIZO, AUDIENCIA PRELIMINAR COM A FINALIDADE DE TENTAR A CONCILIACAO DAS PARTES 9CPC, ART. 331), FIXAR OS PONTOS CONTROVERTIDOS, SANEAR O PROCESSO E DETERMINAR QUAIS PROVAS SERAO PRODUZIDAS. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PELO DJ E AS PARTES POR CARTAS. OBS.: RETIRAR CARTAS. -Advs. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA e SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES-.

75. INDEN. DANOS MAT. MORAIS-281/2007-WILCE MORELLI DALLAGNOL x ITAU SEGUROS S/A-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. GUILHERME VENTURINI DE LIMA e WANDERLEY DE PAULA BARRETO-.

76. ALVARA JUDICIAL-322/2007-OCIMARA MARIA GORETE VERSUTI VIEGAS x O JUIZO-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO-.

77. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-361/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x JOSE CARLOS MARQUES LUIZ e outro-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. HELLISON EDUARDO ALVES-.

78. COBRANCA-409/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL MAIRA II x HOMILDES DEMARQUES e outro- DESP.: COMO NOVA DATA PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNO O DIA 12/03/2008 AS 15:30 HORAS, NESTE JUIZO. OBS.: APRESENTAR CONTRAFE E RECOLHER A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. -Adv. MARA REGINA PORCELANI-.

79. COBRANCA-432/2007-JUNIOR ROGERIO RODRIGUES MACHADO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- OBS.: DESIGNADO O DIA 06/03/2008 AS 08:00 HORAS NA CLINICA CENTRO ORTOPEDIDO PARANA, AVENIDA DR. LUIZ TEIXEIRA MENDES, 1833, EM MARINGA, FONE 3224-0303, PARA REALIZAÇÃO DA PERICIA. -Advs. ERNANI JOSE PERA JUNIOR, JOSIELE ZAMPIERI DA MATA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

80. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-435/2007-MAURO DE OLIVEIRA x SANTIS GONCALVES DE OLIVEIRA e outro-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. EDSON SCARDUA e EDIVALDO RODRIGUES-.

81. COBRANCA-495/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL HORIZONTE VERDE x MARINA NEGRAO GARCIA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. MARA REGINA PORCELANI-.

82. COBRANCA-510/2007-ALFREDO DE JESUS FERNANDES e outro x HSBC BANK BRASIL S.A-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. HELEN PELISSON DA CRUZ-.

83. CAUTELAR DE EXIBICAO-542/2007-ESPOLIO ANTONIO GARCIA x BANCO DO BRASIL S/A-DESP.: NAO HA NOS AUTOS CIRCUNSTANCIAS QUE EVIDENCIEM INTERESSE DAS PARTES EM CONCILIAREM (ART. 331, PARAG.3º, CPC). AS QUESTOES PROCESSUAIS SERAO SANADAS EM AUDIENCIA. DEFIRO A PRODUCAO DE PROVAS, ORAIS, CONSISTENTE NO DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, DESDE JA CONVOCADAS SOB PENA DE CONFISSAO, OITIVA DE TESTEMUNHAS, SE DEPOSITADO O ROL COM ANTECEDENCIA DE 60 DIAS (ART. 407, CPC). PARA A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO, DESIGNO O DIA 19/03/2008 AS 13:30 HORAS, NESTE JUIZO. OBS.: RETIRAR CARTAS. -Advs. ROGERIO FALKEMBACH ANERIS e MARCELO DANTAS LOPES-.

84. RESCISAO CONT C/ REINT POSSE-559/2007-SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA x JOAO APARECIDO DOS SANTOS e outros-DESP.: DESIGNO, PARA O DIA 25/03/2008 AS 14:30 HORAS, NESTE JUIZO, AUDIENCIA PRELIMINAR COM A FINALIDADE DE TENTAR A CONCILIACAO DAS PARTES 9CPC, ART. 331), FIXAR OS PONTOS CONTROVERTIDOS, SANEAR O PROCESSO E DETERMINAR QUAIS PROVAS SERAO PRODUZIDAS. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PELO DJ E AS PARTES POR CARTAS. IOBS.: RETIRAR CARTAS. -Advs. JOSE MIGUEL GIMENEZ e LUCIANA TRINDADE DE ARAUJO-.

85. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO-578/2007-AUGUSTO ZACARONI THON e outro x BANCO BRADESCO S/A-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

86. BUSCA E APREENSAO-610/2007-BANCO SAFRA S/A x JOSE RICARDO POLPETA SANTO-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. EMERSON L. SANTANA-.

87. MONITORIA-616/2007-ALZIRA GALLO e outros x HILMAR FUMAGALLI-DESP.: DESIGNO, PARA O DIA 25/03/2007 AS 16:00 HORAS, NESTE JUIZO, AUDIENCIA PRELIMINAR COM A FINALIDADE DE TENTAR A CONCILIACAO DAS PARTES 9CPC, ART. 331), FIXAR OS PONTOS CONTROVERTIDOS, SANEAR O PROCESSO E DETERMINAR QUAIS PROVAS SERAO PRODUZIDAS. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PELO DJ E AS PARTES POR CARTAS.OBS.: RETIRAR CARTAS. -Advs. IVAN NEVES PEDROSA e CLAUDEMIR SERGIO SANTORO-.

88. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-645/2007-JANETE APARECIDA KENIS OLIVEIRA x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. ADRIANO MARCOS MARCON-.

89. ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-646/2007-BANCO DO BRASIL S. A x CONECTION REPRESENTACOES COMERCIAIS e outros- DESP.: APRESENTAR MINUTA DO EDITAL.-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-.

90. REVISIONAL C/ ANT DE TUTELA-648/2007-PAULO HERRERA x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. MARCIA L. GUND e OLDEMAR MARIANO-.

91. REPETICAO DE INDEBITO-651/2007-ANTONIO GRANADO SANT´ANA ME e outro x ESTADO DO PARANA-OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

92. COBRANCA TAXAS CONDOMINIAIS-666/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL COSTA DO SOL x HUDSON ALEXANDRE A. BEZERRA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. MARIA JOSE VIEIRA-.

93. ACAO DE COBRANCA-693/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL ED. SERRA DA CANTAREIRA x ROBERTO FERNANDES CAMARA e outro-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. MARCIO PIRES DE ALMEIDA-.

94. PRESTACAO DE CONTAS-698/2007-BALFAR INDUSTRIA BRASILEIRA DE MÓVEIS LTDA x BANCO ITAU S/A-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. FABIO STECCA CIONI-.

95. ACAO REVISIONAL-721/2007-A C C COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS x BANCO SANTANDER BANESPA S/A-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Advs. MARIA LUIZA BACCARO e ELMER DA SILVA MARQUES-.

96. EMBARGOS A EXECUCAO-735/2007-MARIA APARECIDA DE MATOS SOUZA e outro x BANESTADO S/A-DESP.: DEFIRO O PRAZO DE 10 DIAS PARA O PAGAMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS. -Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO-.

97. CARTA DE SENTENCA-775/2007-WALTER POPPI x BANCO ITAU S/A-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. WALTER POPPI-.

98. ALVARA JUDICIAL-785/2007-NEUSA MARIA BONFIM x O JUIZO-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. REGINA CELIA CARDOSO ANDRADE ASSIS-.

99. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-811/2007-ARINOS QUIMICA LTDA x FABRICA DE COLCHOES SORRISO DO LAR e outros- OBS.: MANIFESTE-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO-Adv. MARCOS FABIO BALDASSIN-.

100. DESPEJO-812/2007-IOLANDA FREGADOLLI BRANDAO x RESTAURANTE E LANCHONETE VILLAS LTDA e outro-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. IOLANDA FREGADOLLI BRANDÃO-.

101. OBRIGACAO DE FAZER-832/2007-RAFAEL SHOJI HIRATA x MARCIO HIRATA-DESP.: DESIGNO, PARA O DIA 02/04/2008 AS 14:00 HORAS, NESTE JUIZO, AUDIENCIA PRELIMINAR COM A FINALIDADE DE TENTAR A CONCILIACAO DAS PARTES 9CPC, ART. 331), FIXAR OS PONTOS CONTROVERTIDOS, SANEAR O PROCESSO E DETERMINAR QUAIS PROVAS SERAO PRODUZIDAS. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PELO DJ E AS PARTES POR CARTAS. OBS.: RTIRAR CARTAS. -Advs. RENATO RIBECHI e CRISTIANO PEREIRA CASADO-.

102. ACAO DE COBRANCA-851/2007-BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA x CIC COMUNICACAO VISUAL LTDA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. LAERT MANTOVANI JUNIOR-.

103. DESOEJO C/C COBRANCA ALUGUERE-857/2007-INATO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x JERSIONITA CORDEIRO ROCHA e outro-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. RENATO TADASHI SAIKI-.

104. BUSCA E APREENSAO - LIMINAR-871/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDREIA GONÇALVES PEREIRA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-.

105. ACAO ANULATORIA DE ATO ADMINISTRATIVO-920/2007-JANETE APARECIDA KENIS OLIVEIRA x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA- OBS.: APRESENTAR CONTRAFE. -Adv. ADRIANO MARCOS MARCON-.

106. COBR. DIFERENCA CORRECAO MON.-921/2007-ANA MARIA DA CONCEIÇAO ANTHERO e outros x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR-.

107. EXECUCAO DE HIPOTECA-933/2007-BANCO ITAUBANK S.A. x FLAVILINE CONFECCOES LTDA e outros-OBS.:EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS.- -Adv. DOUGLAS MOREIRA NUNES-.

108. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-978/2007-RICARDO DOS SANTOS x COPEL DISTRIBUIDORA S/A e outro-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS FILHO-.

109. ACAO DECLARATORIA-1063/2007-VANIA FERMINA DE SOUZA e outro x ANTONIO JOSE DE SOUZA-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. MARCELO COCATO STELUTI-.

110. ACAO DECLARATORIA-1088/2007-HOSPITAL E MATERNIDADE MARINGA S/A x ALBIN MARCEL RUPPEN-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA E OFICIO.- -Adv. RICARDO RIBEIRO-.

111. REPARACAO DANOS MOR. E MAT.-1094/2007-JOAO MARIA MARTINS x AMAZONAS COMERCIO DE GAS LTDA-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- DESP.: DEFIRO POR ORA OS BENEFICIOS DA ASSISTENCIA JUDICIARIA. NÃO FIGURANDO A SANTA CASA COMO RE, E PARTE ILEGITIMA, INDEFIRO POR ISSO A SUSPENSÃO DO PROTESTO REALIZADO POR ELA. DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 12/03/2008 AS 16:30 HORAS. CITE-SE A RE PARA COMPARECER A AUDIENCIA ACOMPANHADA DE SEU ADVOGADO E OFERECER CONTESTAÇÃO, SOB PENA DA AUSENCIA E FALTA DE CONTESTAÇÃO, IMPORTAR EM CONFISSAO, DIGO, PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS. INTIME-SE. -Adv. GLAUCIO HASHIMOTO-.

112. ACAO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1096/2007-JIRE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA e outro x MIRIAM DE QUEIROZ RAPHAEL - ME e outros-OBS.: RETIRAR OFICIOS E CARTAS. -Adv. ESTER ALVES DE LIMA-.

113. EMBARGOS A ADJUDICACAO-1103/2007-OSMAR PEREIRA e outro x HUGO CESAR FREITAS FURLAN-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. OSEIAS MARTINS BARBOZA-.

114. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1114/2007-BANCO DO BRASIL S/A x GILDÉCIO GASPARELLO-OBS.:EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS.- -Adv. SIMONE BOER RAMOS-.

115. BUSCA E APREENSAO - LIMINAR-1115/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAQUIM GARCIA REBOLO-OBS.:EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS.- -Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-.

116. BUSCA E APREENSAO-1127/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANDERSON GOMES DA SILVA SOUZA-OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 20-22.-Adv. PAULO CESAR TORRES-.

117. MEDIDA CAUTELAR-1132/2007-BJ SANTOS E CIA LTDA x GRADIENTE ELETRONICA S/A e outro-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. NELCIDES ALVES BUENO-.

118. DESPEJO CUMULADA C/ COBRANCA-1134/2007-CATARINENSE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. x FLAVILINE CONFECÇÕES LTDA. e outros-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. NELCIDES ALVES BUENO-.

119. ACAO MONITORIA-1136/2007-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x CAROLINE LETA SOBRAL PERLY e outro-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. ELIAS MENDES-.

120. ACAO MONITORIA-1137/2007-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x WELLINGTON SILVA ANDREGHETI e outro-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. ELIAS MENDES-.

121. ACAO MONITORIA-1138/2007-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x ANA CAROLINA GONGORA ZUCCOLI e outro-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. ELIAS MENDES-.

122. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1139/2007-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x FERNANDO FUGI MEDINA e outro-OBS.:EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS.- -Adv. ELIAS MENDES-.

123. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1140/2007-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x ALINE CANEDO DA SILVA e outro-OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. ELIAS MENDES-.

124. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1141/2007-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x MARIANA AKEMI TOMITA e outros-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. ELIAS MENDES-.

125. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1142/2007-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x RALPH ROCHA MARDEGAN e outros-OBS.:EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS.- -Adv. ELIAS MENDES-.

126. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1143/2007-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x FLAVIO ALCANTARA RAMOS DE LIMA e outro-OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. LISSA CRISTINA PIMENTEL NAZARETH FE-.

127. ACAO MONITORIA-1144/2007-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x SIUMARA OLIVEIRA LUCAS e outros-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. ELIAS MENDES-.

128. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1145/2007-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x PAULA CRISTINA MOTA DA SILVA e outro-OBS.:EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS.- -Adv. ELIAS MENDES-.

129. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1146/2007-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x JARDEL FRANCISCO PINTO e outros-OBS.:EFETUAR O

RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS.- -Adv. ELIAS MENDES-.

130. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1147/2007-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x ELIANE BERENICE SILVA DOS SANTOS e outro-DESP. SOBRE A CONTESTACAO E DOCUMENTOS DIGA O AUTOR. -Adv. ELIAS MENDES-.

131. ACAO MONITORIA-1148/2007-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x FABRICIO FORMONTE WAKO e outro-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. ELIAS MENDES-.

132. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1149/2007-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x PATRICIA RUIZ AYLON e outros-OBS.:EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS.- -Adv. ELIAS MENDES-.

133. REVISONAL DE CONTRA C/C TUTEL-1151/2007-ELIANE DE FATIMA CEZARO x BANCO ITAU S/A-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. MARIA LUIZA BACCARO-.

134. BUSCA E APREENSAO-1160/2007-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I x OSVALDO RIBEIRO DE SENA-OBS.:EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS.- -Adv. EMERSON L. SANTANA-.

135. BUSCA E APREENSAO-1163/2007-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I x APARECIDO INACIO DE SOUZA-OBS.:EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS.- -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

136. BUSCA E APREENSAO-1164/2007-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I x ADEMILSON DE OLIVEIRA-OBS.:EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS.- -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

137. BUSCA E APREENSAO-1165/2007-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I x MANOEL PERDIGAO-OBS.:EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS.- -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

138. ORD. REPAR. DANOS MAT/MORAIS-1170/2007-RENATA AURELIA RUSCHI DE CAMARGO e outros x COLEGIO MARISTA DE MARINGA-OBS.:EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS.- -Adv. ARCANJO VALERIO LIMA-.

139. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1172/2007-DISTRIBUIDORA BRASUL DE AUTO PEÇAS LTDA. x M.N.PEREIRA -ME-OBS.:EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS.- -Advs. OSVALDO FRANCISCO JUNIOR e RUBENS MELLO DAVID-.

140. EMBARGOS A EXECUCAO-1376/1991-JOSE CAPELASSO x MUNICIPIO DE MARINGA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, CLAUDEMIR CAPOCCI e DOUGLAS GALVÃO VILARDO-.

141. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-43/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ARCOFRIO IND. E COM.DE REFRIGERACAO e outros-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. MARIA MISUE MURATA-.

142. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-186/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x CONSTRUTORA CIDADE VERDE LTDA e outros-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. EDUARDO AMARAL POMPEO-.

143. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-721/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x INSTITUICAO ADV. SUL BRAS. DE EDUCACAO E ASSIST.SO- OBS.: ASSINAR TERMO DE OFERECIMENTO DE BENS. -Adv. JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA-.

144. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-764/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x UNIAO SUL BRAS. IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA- OBS.: ASSINAR TERMO DE OFERECIMENTO DE BENS.-Adv. JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA-.

145. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-1168/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MADEIREIRA CANELA LTDA-OBS.: MANIFESTAR SOBRE AVALIACAO E CONTA GERAL. -Adv. MARIA MISUE MURATA-.

146. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-282/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MED MAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. MARIA MISUE MURATA e MONICA CAMERON LAVOR FRANCISCHINI-.

147. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-328/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PURIPLAST PLASTICOS DO BRASIL LTDA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. DOUGLAS GALVAO VILARDO e JOSE FRANCISCO PEREIRA-.

148. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-495/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x ANTONIO R FILHO-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. CLAUDEMIR CAPOCCI-.

149. EXECUCAO FISCAL-524/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x GILMAR CAMPANER-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. CLAUDEMIR CAPOCCI-.

150. EXECUCAO FISCAL-562/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MED MAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. MARCOS ANDRE DA CUNHA e MONICA CAMERON LAVOR FRANCISCHINI-.

151. EXECUCAO FISCAL-194/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-DESP.: TENDO EM VISTA QUE A REFERIDA NOMEACAO NAO OBEDECEU OS PRECEITOS LEGAIS, DECLARO INEFICAZ A NOMEACAO FEITA PELO EXECUTADO, COM FUNDAMENTO NO ART. 11, II DA LEI 6830/80. DE CONSEQUENCIA DEFIRO A PENHORA EM DINHEIRO, CONFORME REQUERIDO AS FLS. 25/26. EXPEÇA-SE O MANDADO DE PENHORA. - Advs. CARLOS ALEXANDRE L. SOUZA e CLAUDEMIR CAPOCCI-.

152. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-210/2007-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE MANDAGUACU-PR-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA x JANNER CRISTINA GONÇALVES-OBS.:EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS.- -Advs. DIRCEU BERNARDI JR e KATIA C. PUCCA BERNARDI-.

Paranaguá

2ª VARA CIVEL COMARCA DE PARANAGUA - PARANA
RELAÇAO Nº 205/2007
DANIELLE NOGUEIRA MOTA
JUÍZA DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALAILSON GASKA	0010	000292/2003
ALESSANDRO PIRES STANISCI	0018	008040/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0003	000211/1999
ALTEMO GOMES DE OLIVEIRA	0063	000607/2002
	0061	000435/2002
	0065	000819/2002
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0059	001533/1999
	0037	006721/2006
	0063	000607/2002
	0064	000802/2002
	0061	000435/2002
	0062	000476/2002
	0065	000819/2002
	0057	002337/1998
	0058	005731/1998
	0068	000502/2004
	0060	002060/2000
	0066	000870/2002
ANANIAS CESAR TEIXEIRA	0028	003677/2006
ANDERS FRANK SCHATTENBERG	0011	000460/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0036	006685/2006
ANTONIO PINHEIRO NETO	0026	005561/2005
BAUDILIO GONZALEZ REGUEIR	0023	000790/2005
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0033	006533/2006
	0030	006307/2006
CELIO PEREIRA OLIVEIRA NE	0005	000078/2000
CHRISTINE CASTANHO JORGE	0056	001902/2007
CICERO BRAZ PORTUGAL	0011	000460/2003
CLAUDIA CRISTINA TOESCA E	0045	000376/2007
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0013	002456/2004
CLAUDIO MERTEN	0063	000607/2002
	0064	000802/2002
	0061	000435/2002
	0062	000476/2002
	0065	000819/2002
	0066	000870/2002
CRISTIANE ULIANA	0028	003677/2006
	0027	003124/2006
DANIEL HACHEM	0006	000258/2000
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0053	001836/2007
EDNO PEZZARINI JUNIOR	0017	007936/2004
	0019	008120/2004
EDUARDO MARECKI JUNIOR	0012	000442/2004
ELI ZELLA JORGE	0008	000276/2002
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0003	000211/1999
EVANDRO MARIO LAZZARI	0001	000308/1998
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0047	000444/2007
FABRICIO MASSARDO	0044	000362/2007
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0070	000136/2007
	0007	000253/2002
GEDIAO TULIO	0037	006721/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH	0035	006644/2006
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH	0016	007437/2004
GUSTAVO PAES RABELLO	0022	000324/2005
HUGO MARTINS KOSOP	0002	002071/1998
IDELANIR ERNESTI	0034	006593/2006
ISABELA MANUR SPERANDIO	0014	003238/2004
ISABELLA ILKIU CARNEIRO	0059	001533/1999
	0058	005731/1998
	0068	000502/2004
	0060	002060/2000
JACKSON CESAR BALNKENBURG	0009	000283/2002
JAMES MARQUES MACHADO	0064	000802/2002
	0062	000476/2002
	0066	000870/2002
JOAO ALCI PADILHA	0011	000460/2003
JOAO CANDIDO MICHALSKI	0001	000308/1998
JOAO CARLOS DE MACEDO	0069	000136/1999
JOAQUIM TRAMUJAS NETO	0009	000283/2002
JOSE ALTEVIR M. B. DA CUN	0055	001875/2007
JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEI	0009	000283/2002
JOSE ROBERTO SPERANDIO	0014	003238/2004
JOSE TELLES DO PILAR	0038	007244/2006
	0039	000032/2007
JULIANE CRISTINA CORREA D	0032	006389/2006
	0051	001759/2007
	0046	000433/2007
JULIO ASSIS GEBLEN	0011	000460/2003
JULIO CESAR SCOTA STEIN	0029	003720/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0042	000134/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0054	001863/2007
KRYSTYNA HELENA BONONE	0071	000145/2007
LEILA GAY DE MIRANDA	0004	000290/1999
LEONARDO PEREIRA ROCHA MO	0070	000136/2007
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0052	001772/2007
LOURIVALDO DA SILVA JUNIO	0006	000258/2000
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0040	000053/2007
MARCELO STIVAL	0005	000078/2000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0043	000202/2007
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0001	000308/1998
MARIA ALEJANDRA FORTUNY	0049	000462/2007
	0050	000599/2007
MARIZABEL DO ROCIO D PIAZ	0015	004016/2004
	0023	000790/2005
MARUSKA NUCIA VOLCOV	0025	003044/2005
MAURICIO EDUARDO FIORANEL	0003	000211/1999
MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI	0051	001759/2007
NAZARENO ANTONIO VILARINH	0026	005561/2005
NELY QUINT	0020	008823/2004
NORIMAR JOAO HENDGES	0024	000958/2005
OLAVO MUNIZ DE CARVALHO	0041	000054/2007
OLDEMAR MARIANO	0016	007437/2004
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0012	000442/2004
PAULO CESAR TORRES	0048	000461/2007
PAULO MARCELO DE ARRUDA	0031	006388/2006
PEDRO CARLOS MARTELLO	0059	001533/1999
	0037	006721/2006
	0063	000607/2002
	0064	000802/2002
	0061	000435/2002
	0062	000476/2002
	0065	000819/2002
	0057	002337/1998
	0058	005731/1998
	0068	000502/2004
	0060	002060/2000
	0066	000870/2002
REGINA C. ARRUDA STUCCHI	0031	006388/2006
ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI	0021	011456/2004
ROSALINA MARIA DE QUADROS	0003	000211/1999
RUY CARNEIRO TEIXEIRA	0009	000283/2002
SERGIO LUIS MENON	0026	005561/2005
SHANA CAROLINA COLACO BER	0045	000376/2007
SONIA ANHAIA	0020	008823/2004
SUNAMITA LINDSAY COELHO	0011	000460/2003
VALMIR SCHREINER MARAN	0011	000460/2003
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0012	000442/2004
WASHINGTON MANSUR SPERAND	0014	003238/2004
WERNER KOVALTCHUCK	0041	000054/2007
WODZIEMIECZ ERVINO NIZIO	0067	001061/2003

1.-REINTEGRACAO DE POSSE-308/1998-ROSALDO MALUCELLI e outros x BASILIO BRIGIDO DAVID e outros-defiro o pedido de suspensao do feito, pelo prazo de 30 dias - Adv. JOAO CANDIDO MICHALSKI, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e EVANDRO MARIO LAZZARI-

2.-INDENIZACAO - ORDINARIA-2071/1998-MOHAMAD AHMAD ABOU FARES x LOJA A B CONFECCOES E ARMARINHOS LTDA-sobre a informacao do Sr Avaliador, diga a parte credora, em 5 dias - Adv. HUGO MARTINS KOSOP-

3.-REINTEGRACAO DE POSSE-211/1999-FIBRA LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDISON HENRIQUE DA SILVA - ME-... à parte autora para que deposite o equivalente em dinheiro do bem que lhe fora entregue por força da liminar, o que devera ser feito no prazo improrrogavel de 10 dias, sob pena de multa diaria de R$ 500,00, haja vista que, há muito, o autor tem conhecimento do julgamento da apelacao. Anote-se que nao ha que se falar em compensacao com eventuais debitos que o reu possua com a autora, pois nao se esta aqui mais a dicsutir o contrato, mas tao somente o retorno das partes ao estado anterior - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MAURICIO EDUARDO FIORANELLI, ROSALINA MARIA DE QUADROS SCHEFFER e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

4.-RESOLUCAO DE CONTRATO - ORDIN-290/1999-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT x JACIMIEL SILVA MACHADO-expeça-se mandado de reintegraçao, devendo a parte autora comprovar o recolhimento das diligencias do Sr Oficial de Justiça - Adv. LEILA GAY DE MIRANDA-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-78/2000-CARLOS SILVA NETO x JOSE LUIZ ALVES DA MAIA-este juizo atraves de senha pessoal do convenio Bacenjud, determinou o bloqueio de numerario existente em instituicoes financeiras, nao devendo recair sobre natureza salarial ... aguarde-se resposta bancaria por 10 dias - Adv. CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO e MARCELO STIVAL-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-258/2000-BANCO BRADESCO S/A x VALDEMAR AVILA DE MATOS-este juizo, atraves de senha pessoal do convenio Bacenjud, determinou o bloqueio de numerario existente em instituicoes financeiras, nao devendo recair sobre natureza salarial ... aguarde-se resposta bancaria por 10 dias ... - Adv. DANIEL HACHEM e LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR-

7.-EX. DE TIT. EXRAJ. CONTRA ...-253/2002-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x POSTO DE SERVICO ATLANTICO CENTER LTDA-aguarde-se o cumprimento da deprecata - Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO-

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-276/2002-JOSE RIBEIRO MARTINS x PEDRO ALVES DOS SANTOS e outros-aguardem em arquivo provisorio, pelo prazo de 1 ano - Adv. ELI ZELLA JORGE-

9.-ACAO MONITORIA-283/2002-ROSE MARIE BLANKENBURG x EDINA FERNANDES LIMA - ME-este juizo, atraves de senha pessoal do convenio Bacenjud, determinou o bloqueio de numerario existente em instituicoes financeiras, nao devendo recair sobre natureza salarial ... aguarde-se resposta por 10 dias ... - Adv. RUY CARNEIRO TEIXEIRA, JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA, JOAQUIM TRAMUJAS NETO e JACKSON CESAR BALNKENBURG-

10.-RESSARCIMENTO - SUMARIA-292/2003-FRANSILVA - FORNECEDORA DE MATERIAL DE ESTIVA LTDA x LOCALIZA RENT A CAR S/A-ao requerente para comprovar o pagamento das custas finais, no prazo de 5 dias - Adv. ALAILSON GASKA-

11.-ACAO DE DEPOSITO-460/2003-SULMARE SERVICOS MARITIMOS LTDA x UNINAVE MARITIMA E COMERCIAL LTDA-Despacho de fls. 549 - "Da baixa dos autos, intimem-se as partes interessadas". Despacho de fls. 553 "Forme-se novo volume, eis que ultrapassadas as duzentas folhas regulamentares. Consoante a petição retro, intime-se a re, na pessoa de seu advogado, para que, em quinze dias, proceda a restituicao dos bens depositados (1.107.791 Kgs de graos de soja) ou efetue o pagamento do equivalente em dinheiro, acrescido de honorarios e multa, na forma da memoria de calculo retro. Quedando-se inerte o devedor, voltem para decretacao de prisao civil por depositario infiel". -Adv. SUNAMITA LINDSAY COELHO, CICERO BRAZ PORTUGAL, JOAO ALCI PADILHA, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEBLEN e ANDERS FRANK SCHATTENBERG-

12.-RESSARCIMENTO - SUMARIA-442/2004-BRADESCO SEGUROS S/A x FRANCISCO CARLOS MACIEL-conforme recente entendimento do STJ, a contagem do prazo de quinze dias para cumprimento espontaneo da decisao judicial independe da intimacao do devedor e, apos o decurso do prazo, o montante devido devera ser acrescido de multa de 10% sobre o valor da condenacao. No caso o devedor foi devidamente intimado do julgado, ocorrendo o transito em julgado, sendo este o termo inicial do prazo de 15 dias. Este Juízo, atraves de senha pessoal do convenio Bacenjud, determinou o bloqueio de numerario existente em instituicoes financeiras, nao devendo recair sobre natureza salarial... aguarde-se resposta bancaria por 10 dias... - Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e EDUARDO MARECKI JUNIOR-

13.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-2456/2004-CERAMICA ATLAS LTDA x ADILSON RAMOS CONSTRUCOES-diga o exequente sobre a resposta do sistema BACENJUD, impessa no verso de fls. 67, no prazo de 5 dias - Adv. CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILLER-

14.-INDENIZACAO - ORDINARIA-3238/2004-MIRIAN REGINA WEGNER x UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANA-sobre o requerimento de fls. 285/286, diga a parte re, no prazo de 5 dias - Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO, ISABELA MANUR SPERANDIO e WASHINGTON MANSUR SPERANDIO-

15.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-4016/2004-ROMANI S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL x RUY DE CASTRO-à parte autora para postagem de carta AR para intimacao do Estado do Parana - Adv. MARIZABEL DO ROCIO D PIAZON-

16.-REVISAO DE CONTRATO-ORDINARIA-7437/2004-MAURO EMERSON BISCAIA & CIA LTDA x BANCO HSBC-intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 dias, dar atendimento à solicitacao do Sr. Perito - Adv. OLDEMAR MARIANO e GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO-

17.-DECLARATORIA - ORDINARIA-7936/2004-CLAUDIA REGINA APOLINARIO DA SILVA x MUNICIPIO DE PARANAGUA-recebo o recurso de apelacao nos seus efeitos legais; vista a parte apelada para oferta de contra-razoes, querendo, no prazo de 15 dias - Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR-

18.-INVENTARIO-8040/2004-ALAOR EDUARDO BERLIM e outros x ESPOLIO DE ROBERTO BERLIM E HELENA FRANCISCO BERLI e outros-ao pagamento de custas finais, para homologacao - R$ 11,40 - republicacao - Adv. ALESSANDRO PIRES STANISCIA-

19.-ACAO DECLARATORIA DE INDEBITO-8120/2004-JOSE MARIA RODRIGUES x MUNICIPIO DE PARANAGUA-intime-se a parte autora para, em 5 dias, juntar aos autos copia do documento de identidade e extrato da conta de luz em nome do autor, fornecido pela Copel - Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR-

20.-INDENIZACAO - ORDINARIA-8823/2004-BUNGE ALIMENTOS S/A x SUPPLIER SHIPPING LTD e outros-ao pagamento de custas finais, para extincao do feito - R$ 629,76 - Adv. SONIA ANHAIA, NELY QUINT-

21.-MANUTENCAO DE POSSE-11456/2004-ELIZABETE DOMINGOS FERREIRA x SONIA MARIA TIBIRICA LEMES e outros-sobre a certidao de fls. 89, diga a autora, no prazo de 5 dias - Adv. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI-

22.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-324/2005-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x JOSE DIAS SIQUEIRA-...revogo a liminar de fls. 16, eis que nao ha comprovacao valida da mora, determino seja o autor intimado para, valendo-se das formas legais, comprovar a constituicao em mora do reu, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Observe o autor que, em diligencias proprias, localizou o endereço do reu, e sendo assim, nao encontrara obstaculos para a constituicao em mora do devedor. Atente, tambem o autor relativamente a localizacao do bem pela autoridade policial ... - Adv. GUSTAVO PAES RABELLO-

23.-COBRANCA - ORDINARIA-790/2005-MSC MEDITERRANEAN SHIPPING CO. S/A x INPACEL - INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI LTDA -Manifeste-se sobre a contestação ofertada, querendo, no prazo de 10 dias.-Adv. MARIZABEL DO ROCIO D PIAZON e BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA-

24.-REPARACAO DE DANOS -ORDINARIA-958/2005-SADI LUIZ HENDGES x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL-à parte autora para cumprimento de carta precatoria - Adv. NORIMAR JOAO HENDGES-

25.-REPETICAO DE INDEBITO - ORDIN-3044/2005-EDSON HENRIQUE x BRASIL TELECOM S.A.-intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao e arquivamento - Adv. MARUSKA NUCIA VOLCOV-

26.-ACAO DE DESPEJO-5561/2005-OIRAM LOPES DA SILVA x FORTALEZA ELETRODOMESTICOS LTDA-aguardem em arquivo provisorio a manifestacao da parte interessada - Adv. NAZARENO ANTONIO VILARINHO PIOLI FL, ANTONIO PINHEIRO NETO e SERGIO LUIS MENON-

27.-INDENIZACAO - ORDINARIA-3124/2006-IVANILDO MENDES DINA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros-emende o autor a inicial, em 10 dias, sob pena de indeferimento, trazendo aos autos os documentos necessarios, referido as fls. 89 - Adv. CRISTIANE ULIANA-

28.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-3677/2006-ELOI DA SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-recurso recebido nos seus efeitos legais; vista a parte apelada para contra-razoes, querendo, em 15 dias - Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CESAR TEIXEIRA-

29.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-3720/2006-SUPERMERCADOS BAVARESCO LTDA x SINDICATO DOS ARRUMADORES DE PARANAGUA-ao pagamento de custa finais, para homologacao de acordo - R$ 23,10 - Adv. JULIO CESAR SCOTA STEIN-

30.-REINTEGRACAO DE POSSE-6307/2006-BANCO FINASA S/A x MAXIMILIANO SIMAO-ao pagamento de custas finais, para sentença - R$ 16,80 - Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

31.-ACAO MONITORIA-6388/2006-CEM ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ELTON LUIZ NEVES SILVA-intime-se para juntada da GRC respectiva - Adv. PAULO MARCELO DE ARRUDA e REGINA C. ARRUDA STUCCHI-

32.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-6389/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x RONEI GODOI LUIZ-sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, no prazo de 5 dias - Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-

33.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-6533/2006-BANCO FINASA S/A x FRANCIS DILERMANDO FREITAS-intime-se a parte autora para, em 48 horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao e arquivamento - Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

34.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-6593/2006-ABC PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x ATAIDES PEREIRA CUNHA-sobre respostas de oficios, diga a parte autora, em 5 dias - Adv. IDELANIR ERNESTI-

35.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-6644/2006-BANCO SAFRA S.A. x ANIBAL DE JESUS SEVERO-sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga a parte autora, no prazo de 5 dias - Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-

36.-REINTEGRACAO DE POSSE-6685/2006-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x WJ INDUSTRIA E COMERCIO DE BORDADOS -...DECLARO a nulidade dos atos decisorios proferidos e revogo a liminar anteriormente concedida ... declino, de oficio, da competencia para o Juizo do domicilio do reu, especificado na inicial. De consequencia, determino a restituicao do bem ao reu, que devera permanecer na condicao de fiel depositario, ate posterior decisao do Juizo competente. Apos o decurso do prazo para eventual inconformismo, remetam-se os autos ao Juizo competente...--Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

37.-MANDADO DE SEGURANCA-6721/2006-FRANSILVA OPERAÇÕES PORTU•RIAS LTDA. x SECRETARIO DA FAZENDA MUNICIPIO DE PARANAGUA e outros-...julgo procedente a pretensao inicial, para conceder a segurança pleiteada, para tao somente declarar incidentalmente pela via difusa, a inconstitucionalidade da alinea b, item 78, anexo 1, da Lei Complementar Municipal 06/2000 e determinar a autoridade coatora que se abstenha de executar medidas tendentes a cobrar imposto sobre atividades de locacao de bens moveis, pura e simplesmente, nao abrangendo este dispositivo a cobrança de outros casos diversos da dita locacao, noticiados no auto de infracao 121/06. Custas pela pessoa juridica a que pertencem os impetrados. sem honorarios ... oportunamente, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça ... - Adv. GEDIAO TULIO, PEDRO CARLOS MARTELLO e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

38.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-7244/2006-BANCO ITAU S.A. x ELIELCIO INGLES DONATO -Manifeste-se ante certidao de fls. , do Sr. Oficial de Justica.-Adv. JOSE TELLES DO PILAR-

39.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-32/2007-BANCO ITAU S.A. x FABIO JUNIOR SCATOLIN -...DECLARO a nulidade dos atos decisorios proferidos e revogo a liminar anteriormente concedida ... declino, de oficio, da competencia para o Juizo do domicilio do reu, especificado na inicial. De consequencia, determino a restituicao do bem ao reu, que devera permanecer na condicao de fiel depositario, ate posterior decisao do Juizo competente. Apos o decurso do prazo para eventual inconformismo, remetam-se os autos ao Juizo competente...- -Adv. JOSE TELLES DO PILAR-

40.-ACAO MONITORIA-53/2007-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x NADIR DOS SANTOS-sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga a parte autora, em 5 dias - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

41.-OBRIGACAO DE FAZER -ORDINARIA-54/2007-NELI TEREZINHA BITTENCOURT x CARLOS ANTONIO WITHER RAMOS-deferido o pedido de fls. 34, devendo a parte autora comprovar o recolhimento das diligencias do Sr Oficial de Justiça - Adv. OLAVO MUNIZ DE CARVALHO e WERNER KOVALTCHUCK-

42.-REINTEGRACAO DE POSSE-134/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ CEZAR VIANA -Manifeste-se ante certidao de fls. , do Sr. Oficial de Justica.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

43.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-202/2007-BANCO ITAU S.A. x LEANDRO MOURA DE ARAUJO-defiro o pedido de suspensao do feito, pelo prazo improrrogavel de 30 dias - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

44.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-362/2007-PORTO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXP e outros x STELIOS B. MARITIME CO. LTD.-sobre o pedido de desistencia, diga a parte requerida, APPA, no prazo de 5 dias - Adv. FABRICIO MASSARDO-

45.-COBRANCA - ORDINARIA-376/2007-ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO SERVICO AVULSO PORT e outros x RODRIMAR S/A -Especifiquem, no prazo comum de 10 dias, as provas que desejam produzir, indicando a relevância e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Informem, outrossim, se há possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. -Adv. SHANA CAROLINA COLACO BERTOL e CLAUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHOSA-

46.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-433/2007-BANCO FINASA S/A x TATIANE ANTONIA DA SILVA -Manifeste-se ante certidao de fls. , do Sr. Oficial de Justica.-Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-

47.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-444/2007-BANCO ITAU S.A. x ESTINAVE UNITIZACAO DE CARGAS E ARMAZENS GERAIS e outros-ao credor para cumprimento de carta precatoria - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

48.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-461/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FABIO FERREIRA DE MATOS-deferido o pedido de suspensao do feito, pelo prazo de 60 dias - Adv. PAULO CESAR TORRES-

49.-CONSIGNATORIA-462/2007-CAEDRHS ASSOCIACAO DE ENSINO x PAULO ROBERTO BARBOSA e outros -Devolver os autos em cartório no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do artigo 196 do CPC.-Adv. MARIA ALEJANDRA FORTUNY-

50.-MANDADO DE SEGURANCA-599/2007-MEGASTAR PROMOÇAO E EVENTOS LTDA. x SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL DE PARANAGUA-ao pagamento de custas finais, para sentença - R$ 10,00 - Adv. MARIA ALEJANDRA FORTUNY-

51.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-1759/2007-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES- e outros x DANIEL XAVIER TAVARES-deferido o pedido liminar; comprovar o recolhimento das diligencias do Sr Oficial de Justiça - Adv. MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-

52.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1772/2007-BANCO ITAU S.A. x FABIANE DO CARMO SOUZA CONHOLA -Manifeste-se ante certidao de fls. , do Sr. Oficial de Justica.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

53.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-1836/2007-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x ADRIANO DOS SANTOS SILVA-deferido pedido liminar; comprovar o recolhimento das diligencias do Sr Oficial de Justiça - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-

54.-RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN-1863/2007-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x JANDAIR DA SILVA-deferido pedido liminar; comprovar recolhimento das diligencias do Sr Oficial de Justiça - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

55.-ACAO DE DESPEJO-1875/2007-SOCEPPAR S/A SOCIEDADE CEREALISTA EXPORTADORA DE P e outros x SANDRO AURELIO GABRIEL -Comprovar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça -Adv. JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA-

56.-ACAO DE DESPEJO-1902/2007-JOSE RIBEIRO MARTINS x SALTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E RACOES LTDA -Comprovar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça -Adv. CHRISTINE CASTANHO JORGE-

57.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-2337/1998-MUNICIPIO DE PARANAGUA x BANCO SUL BRASILEIRO S/A e outros-sobre deposito efetuado, diga a parte credora, em 5 dias - Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e PEDRO CARLOS MARTELLO-

58.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-5731/1998-MUNICIPIO DE PARANAGUA x BANCO SUL BRASILEIRO S/A e outros-sobre o deposito efetuado, diga a parte credora, em 5 dias - Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, PEDRO CARLOS MARTELLO, ISABELLA ILKIU CARNEIRO-

59.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-1533/1999-MUNICIPIO DE PARANAGUA x HORDALIA SANTOS AGARI e outros- Sobre o petitorio de fls. 43/4, diga o credor, em 5 dias - Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, ISABELLA ILKIU CARNEIRO, PEDRO CARLOS MARTELLO-

60.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-2060/2000-MUNICIPIO DE PARANAGUA x JOSE RIBEIRO MARTINS e outros-ao pagamento de custas processuais, para extincao do feito - R$ 227,82 - Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, PEDRO CARLOS MARTELLO e ISABELLA ILKIU CARNEIRO-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-435/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-da baixa dos autos intimem-se as partes interessadas; em nada requerendo, arquivem-se - Adv. ALTEMO GOMES DE OLIVEIRA, CLAUDIO MERTEN, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e PEDRO CARLOS MARTELLO-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-476/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-da baixa dos autos intimem-se as partes interessadas; em nada requerendo, arquivem-se - Adv. CLAUDIO MERTEN, JAMES MARQUES MACHADO, PEDRO CARLOS MARTELLO e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-607/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-da baixa dos autos intimem-se as partes interessadas; em nada requerendo, arquivem-se - Adv. CLAUDIO MERTEN, ALTEMO GOMES DE OLIVEIRA, PEDRO CARLOS MARTELLO e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-802/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-da baixa dos autos intimem-se as partes interessadas; em nada requerendo, arquivem-se - Adv. CLAUDIO MERTEN, JAMES MARQUES MACHADO, PEDRO CARLOS MARTELLO e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-819/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-da baixa dos autos intimem-se as partes interessadas; em nada requerendo, arquivem-se os autos - Adv. CLAUDIO MERTEN, ALTEMO GOMES DE OLIVEIRA, PEDRO CARLOS MARTELLO e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-870/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-da baixa dos autos intimem-se as partes interessadas;em nada requerendo, arquivem-se - Adv. CLAUDIO MERTEN, JAMES MARQUES MACHADO, PEDRO CARLOS MARTELLO e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

67.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-1061/2003-MUNICIPIO DE PARANAGUA x UNIBANCO-UNIAO B BRASILEIR S/A e outros-ao devedor para comparecer em cartorio no prazo de 3 dias, para lavratura do termo de reducao de bens a penhora, sob pena de ser desconsiderada a indicacao e a penhora ser realizada por oficial de justiça - Adv. WODZIEMIECZ ERVINO NIZIO-

68.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-502/2004-MUNICIPIO DE PARANAGUA x OLIVIO SOARES SENA e outros-sobre o prosseguimento do feito, diga a parte credora, no prazo de 5 dias - Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, ISABELLA ILKIU CARNEIRO e PEDRO CARLOS MARTELLO-

69.-CARTA PRECATORIA-136/1999-Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR- 19ª V -MAURICIO COLOMBO x LUIZ TEIXEIRA DE LIMA e outros-ao pagamento de custas finais, para devolucao de deprecata - R$ 206,20 - republicacao - Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO-

70.-CARTA PRECATORIA-136/2007-Oriundo da Comarca de 6. VARA CIVEL DE UBERLANDIA-MG -BANCO DO BRASIL S.A. x CALSENG SERVICOS LTDA E OUTROS -Comprovar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO e LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA-

71.-CARTA PRECATORIA-145/2007-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL DE GUARATUBA -GISLAINE PATRICIA KURTZ x RAYANE CORREA DA SILVA -Comprovar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça . -Adv. KRYSTYNA HELENA BONONE-

2ª VARA CIVEL COMARCA DE PARANAGUA - PARANA
RELAÇAO Nº206/2007
DANIELLE NOGUEIRA MOTA
JUÍZA DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO CORDEIRO ROCHA	0019	003704/2006
ALAILSON GASKA	0003	002120/1998
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0008	000299/2003
ALTEMO GOMES DE OLIVEIRA	0031	000351/2002
ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNI	0010	008042/2004
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0021	006544/2006
	0032	005743/2003
	0031	000351/2002
	0004	000343/2000
	0006	000356/2000
	0005	000345/2000
	0014	008570/2004
ANDERSON ARRIVABENE	0003	002120/1998
ANDRE KESSELRING DIAS GON	0002	000655/1998
BELMIRO CESAR F. TROTTA T	0010	008042/2004
BERNADETE MARIA DE CARVAL	0028	001862/2007
CESAR LOURENCO SOARES NET	0023	000526/2007
CHRISTINE CASTANHO JORGE	0011	008044/2004
CLAUDIO MERTEN	0031	000351/2002
DANIEL PRATES	0002	000655/1998
DANIELA GIOVANELLA GIRARD	0025	001785/2007
DIOGO MATTE AMARO	0014	008570/2004
EDNO PEZZARINI JUNIOR	0012	008215/2004
	0013	008539/2004
ELI ZELLA JORGE	0011	008044/2004
EMANUEL DE ANDRADE BARBOS	0019	003704/2006
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0028	001862/2007
FABRICIO MASSARDO	0004	000343/2000
	0005	000345/2000
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO	0018	002818/2006
FRANCISCO JONY BORIO DO A	0018	002818/2006
HEIDI VON ATZINGEN	0002	000655/1998
ISABELLA ILKIU CARNEIRO	0032	005743/2003
	0004	000343/2000
	0006	000356/2000
IWERSON LUIZ WRONSKI	0007	000113/2001
JOAO PAULO ALVES JUSTO BR	0009	000035/2004
JOSE DOMINGUES	0003	002120/1998
JULIANA MARTINS DE CAMPOS	0030	001874/2007
KARINE CRISTINA DA COSTA	0017	004118/2005
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0026	001858/2007
	0027	001861/2007
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	0006	000356/2000
LEANDRO ALBERTO BERNARDI	0007	000113/2001
LOURIVALDO DA SILVA JUNIO	0020	006404/2006
LUCIANE LOPES ALVES	0020	006404/2006
LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI	0006	000356/2000
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0018	002818/2006
LUIZ ANTONIO DAROS	0016	003060/2005
LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO	0028	001862/2007
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0022	000478/2007
MAERCIO DE ABREU SAMPAIO	0025	001785/2007
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0024	001717/2007
MARCELO HANKE BANDOLIN	0030	001874/2007
MARCO CEZAR TROTTA TELLES	0010	008042/2004
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0020	006404/2006
MARIO KRIEGER NETO	0025	001785/2007
MARIZABEL DO ROCIO D PIAZ	0009	000035/2004
MARLY BORGES DOMINGUES	0003	002120/1998
MIRIAN PADILHA	0010	008042/2004
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0023	000526/2007
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0014	008570/2004
PEDRO CARLOS MARTELLO	0021	006544/2006
	0032	005743/2003
	0031	000351/2002
	0004	000343/2000
	0006	000356/2000
	0005	000345/2000
	0014	008570/2004
PEDRO LOPES	0018	002818/2006
RODRIGO CIPRIANO DOS SANT	0021	006544/2006
ROGERIA DOTTI DORIA	0001	000167/1998
SEBASTIAO ANTONIO BONAFIN	0015	002769/2005
STELLA MARIS DE FIGUEIRED	0029	001868/2007
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0025	001785/2007
VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA	0030	001874/2007
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0023	000526/2007
WALTER FERNANDES COSTA	0018	002818/2006

1.-MANUTENCAO DE POSSE-167/1998-PAULO JACINTO MENDES x JOAO ANTONIO ELIAS NETO-sobre o prosseguimento do feito, diga a parte credora, no prazo de 5 dias - Adv. ROGERIA DOTTI DORIA-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-655/1998-NITRATOS NATURAIS DO CHILE LTDA x GRANSPAR PADRONIZACAO DE GRANEIS PGUA ARM GERAIS L e outros-...REJEITO a excecao da pre-executividade. Sem honorarios, pois incabiveis na especie, por se tratar de mero incidente. No que concerne ao pedido de desconsideracao da personalidade juridica, nao se comprovou nenhuma conduta lesiva dos socios e/ou dissolucao irregular da sociedade comercial. Assim, inadmissivel a penhora sobre bens particulares do socio de sociedade limitada, sob a alegacao de que a empresa esta insolvente, enquanto os socios possuem bens em seus nomes... defiro, entretanto, o pedido de bloqueio via BACENJUD. Contudo, compete ao credor trazer ao juizo o montante atualizado cujo valor pretende o bloqueio e, se possivel, indicar para quais instituicoes financeiras devera ser endereçada a ordem ... no

mais, e sem prejuizo da diligencia supra, intime-se o devedor para, em 5 dias, indicar bens pasiveis de penhora e onde se encontram, sob as penas do art. 600 e 601, do CPC... - Adv. ANDRE KESSELRING DIAS GONCALVES, DANIEL PRATES e HEIDI VON ATZINGEN-

3.-REINTEGRACAO DE POSSE-2120/1998-ENCIL - ENGENHARIA CIVIL LTDA x ALAILSON GASKA e outros-aguarde-se o julgamento do agravo - Adv. ANDERSON ARRIVABENE, MARLY BORGES DOMINGUES, JOSE DOMINGUES e ALAILSON GASKA-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-343/2000-ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA x MUNICIPIO DE PARANAGUA-...rejeito a excecao de pre-executividade, nao lhe atribuindo efeito suspensivo... sem condenacao em sucumbencia .. apos a atualizacao da conta, expeça-se RPV... - Adv. FABRICIO MASSARDO, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, ISABELLA ILKIU CARNEIRO e PEDRO CARLOS MARTELLO-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-345/2000-ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA x MUNICIPIO DE PARANAGUA -...rejeito a exceção de pré-executividade oposta. Sem condenação em sucumbencia por indevida na especie. Proceda-se a atualização da conta e expeça-se requisição de pagamento de pequeno valor ... —Adv. FABRICIO MASSARDO, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e PEDRO CARLOS MARTELLO-

6.-EX. DE TIT. EXRAJ. CONTRA ...-356/2000-PEDREIRAS BOSCARDIN LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUA-...HOMOLOGO para os devidos fins e efeitos de direito, o calculo de fls. 59, no valor de R$ 298.645,92. Ao credor para, em 5 dias, requerer o que entender de direito - Adv. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA, LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, PEDRO CARLOS MARTELLO e ISABELLA ILKIU CARNEIRO-

7.-ANUL. DE DEB. FISCAL(TUT. ANT-113/2001-COOP. CENTRAL REGIONAL IGUACU LTDA - COTRIGUACU x MUNICIPIO DE PARANAGUA-sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga a parte credora, em 5 dias - Adv. IWERSON LUIZ WRONSKI, LEANDRO ALBERTO BERNARDI-

8.-REVISAO DE CONTRATO-ORDINARIA-299/2003-CESAR JOAREZ FARIA BRANCO x BANCO ITAU S.A. e outros-esclareça o autor objetivamente o pedido retro... ou se desiste da prova e, logicamente, nao se formula quesitos, ou se pede justiça gratuita - Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-

9.-COBRANCA - ORDINARIA-35/2004-COMPANHIA LIBRA DE NAVEGACAO x NOVABRESSO REMOLDAGEM DE PNEUS LTDA-diga a parte credora, em 5 dias - Adv. JOAO PAULO ALVES JUSTO BRAUN, MARIZABEL DO ROCIO D PIAZON-

10.-INDENIZACAO POR ATO/ILICITO-O-8042/2004-ELIEL MORAIS x TRANSMIX TRANSPORTES LTDA-este juizo, atraves de senha pessoal do convenio bacenjud, determinou o bloqueio de numerario existente em instituicoes financeiras ... aguarde-se resposta bancaria por 10 dias... acaso insuficiente a medida supra, expeça-se mandado de penhora e avaliacao. No mais, homologo a proposta de honorarios e intime-se o perito para dar inicio aos trabalahos - Adv. BELMIRO CESAR F. TROTTA TELLES, ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR, MARCO CEZAR TROTTA TELLES e MIRIAN PADILHA-

11.-ACAO MONITORIA-8044/2004-ASSOCIACAO DE POSTOS DE PARANAGUA x CONTRIGUACU - COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUACU e outros-intime-se o devedor para que no prazo de 15 dias, pague o montante da condenacao. Advirta-o de que caso nao o efetue no prazo de 15 dias, o montante da condenacao sera acrescido de multa de 10%... - Adv. ELI ZELLA JORGE, CHRISTINE CASTANHO JORGE-

12.-ACAO DECLARATORIA DE INDEBITO-8215/2004-CARMIRIA OLINDA POERNER x MUNICIPIO DE PARNAGUA-sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga a parte autora, no prazo de 5 dias - Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR-

13.-ACAO DECLARATORIA DE INDEBITO-8539/2004-JOAQUIM DE FRANCA NETO x MUNICIPIO DE PARANAGUA-sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga a parte autora, em 5 dias - Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR-

14.-INDENIZACAO - ORDINARIA-8570/2004-TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUA e outros -Especifiquem, no prazo comum de 10 dias, as provas que desejam produzir, indicando a relevância e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Informem, outrossim, se há possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. -Adv. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, DIOGO MATTE AMARO, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e PEDRO CARLOS MARTELLO-

15.-USUCAPIAO - SUMARIA-2769/2005-MITRA DIOCESANA DE PARANAGUA x -ao requerente para atendimento de cota ministerial no prazo de 10 dias - Adv. SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI-

16.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-3060/2005-VOUPAR - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C x ANTONIO ELISEU JAKYBALIS JUNIOR-deferido o pedido de suspensao do feito pelo prazo de 60 dias - Adv. LUIZ ANTONIO DAROS-

17.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-4118/2005-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x JORVALINO CARNEIRO DOS SANTOS-deferido pedido de suspensao do feito, pelo prazo de 20 dias - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

18.-REVISAO DE CONTRATO-ORDINARIA-2818/2006-PAULO ROBERTO DE ALMEIDA e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS-no que tange aos embrgos de declaracao, deles conheço, para o fim de reconhecer a omissao, modificar a decisao e claramente indeferir a inversao do onus da prova... nos termos do art. 333, do CPC, cabe ao autor o onus da prova que alega. Nomais, permanece a decisao conforme lancada... - Adv. PEDRO LOPES, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, WALTER FERNANDES COSTA, LUIS OSCAR SIX BOTTON e FRANCISCO JONY BORIO DO AMARAL-

19.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-3704/2006-AURIMAR ALVES x ESTADO DO PARANA -Especifiquem, no prazo comum de 10 dias, as provas que desejam produzir, indicando a relevância e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Informem, outrossim, se há possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. -Adv. ADALBERTO CORDEIRO ROCHA e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-

20.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-6404/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x ELIEL FERREIRA PERES-apos o preparo das custas remanescentes, no valor de R$ 95,75, voltem para homologacao - Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, LUCIANE LOPES ALVES e LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-6544/2006-ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - e outros x MUNICIPIO DE PARANAGUA-CONSIDERANDO a inviabialidade de conciliacao, deixo de designar audiencia de conciliacao, passando desde logo, a sanear o processo e ordenar a producao de prova. Nao existem nulidades e/ou irregularidades a serem sanadas... dou o feito por saneado... o feito requer analise de um profissional habilitado, entendo por bem em determinar a realizacao de pericia. Nomeio como perito o Sr. Marcelo Perin, que devera ser intimado para ofertar proposta de honorarios... intimem-se as partes para que, em 5 dias, querendo, indiquem assistentes tecnicos e apresentem quesitos. Os honorarios, a rigor do art. 33, do CPC, devem ser pagos pelo embargante - Adv. RODRIGO CIPRIANO DOS SANTOS RISOLIA, PEDRO CARLOS MARTELLO e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

22.-REINTEGRACAO DE POSSE-478/2007-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MANOEL FALAVINE FILHO-deferido pedido liminar; comprovar recolhimento das diligencias do Sr Oficial de Justiça - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

23.-RESSARCIMENTO - ORDINARIA-526/2007-BRADESCO SEGUROS S/A x TCP - TERMINAL DE CONTAINERES DE PARANAGUA -Especifiquem, no prazo comum de 10 dias, as provas que desejam produzir, indicando a relevância e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Informem, outrossim, se há possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. -Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e CESAR LOURENCO SOARES NETO-

24.-SUSTACAO DE PROTESTO-CAUTELAR-1717/2007-CONDOR SUPER CENTER LTDA. x NEFER TELECOMUNICAÇOES LTDA - ME e outros-sobre devolucao de AR (MUDOU-SE)_, diga a parte autora, no prazo de 5 dias - Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-

25.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1785/2007-AGRENCO DO BRASIL S.A. x SOLO VIVO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES e outros-...rejeito a presente excecao de incompetencia. Condeno o excipiente ao pagamento das custas resultantes do incidente. Sem condenacao em honorarios... - Adv. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, MAERCIO DE ABREU SAMPAIO, DANIELA GIOVANELLA GIRARDI e MARIO KRIEGER NETO-

26.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-1858/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DARCI RUDECK-deferido pedido liminar; comprovar recolhimento das diligencias do Sr Oficial de Justiça - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

27.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-1861/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VIA LITORAL EXPRESS-deferido pedido liminar; comprovar recolhimento das diligencias do Sr Oficial de Justiça - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-1862/2007-ITAU SEGUROS S/A x IRACEMA MARTINS DO NASCIMENTO-embargos recebidos com suspensao dos autos principais. Intime-se o embargado para que, no prazo de 15 dias, proceda a impugnacao dos presentes embargos - Adv. FABIOLA ROSA FERSTEMBERG, LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO e BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO-

29.-REPARACAO DE DANOS -ORDINARIA-1868/2007-APPA - ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E e outros x WILSON MORAES DA SILVA -Comprovar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça . -Adv. STELLA MARIS DE FIGUEIREDO BITTENCO-

30.-ACAO DE DESPEJO-1874/2007-MARIA SOCORRO APARECIDA x NORTE SUL ATIVIDADES PORTUARIAS E MARITIMAS LTDA-...indefiro o pedido de tutela antecipada formulado... cite-se na forma requerida, devendo comprovar o recolhimento das diligencias do Sr Oficial de Justiça - Adv. VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS, MARCELO HANKE BANDOLIN e JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-351/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-da baixa dos autos intimem-se as partes interessadas;em nada requerendo, arquivem-se - Adv. ALTEMO GOMES DE OLIVEIRA, CLAUDIO MERTEN, PEDRO CARLOS MARTELLO e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

32.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-5743/2003-MUNICIPIO DE PARANAGUA x OSNI DA SILVA ALVES e outros-deferido pedido de justiça gratuita; sobre prosseguimento do feito, diga o credor, em 5 dias - Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, PEDRO CARLOS MARTELLO e ISABELLA ILKIU CARNEIRO-

2ª VARA CIVEL COMARCA DE PARANAGUA - PARANA
RELAÇAO Nº 207/2007
DANIELLE NOGUEIRA MOTA
JUÍZA DE DIRIETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO MARCOS DE ARAUJ	0011	001112/2002
ADRIANO BRANCO DE OLIVEIR	0018	000158/2005
ALCEU MACHADO FILHO	0022	002823/2006
ALCEU MACHADO NETO	0022	002823/2006
ALFREDO DA SILVA JUNIOR	0003	001049/1998
ALINE BORGES LEAL	0029	006746/2006
ALTEMO GOMES DE OLIVEIRA	0051	000507/2002
	0052	000604/2002
	0053	000791/2002
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0042	002600/1998
	0051	000507/2002
	0040	001907/2007
	0050	000328/2002
	0052	000604/2002
	0002	000872/1998
	0044	000966/1999
	0046	003089/2000
	0053	000791/2002
	0005	001660/1998
	0048	002284/2001
	0045	003532/1999
	0047	000695/2001
	0054	003608/2003
	0043	007608/1998
	0049	003932/2001
ANA CARLA MANEZES PATRIOT	0014	000008/2004
ANA PAULA VIANA BARMANN	0037	001821/2007
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0020	000558/2005
ANDRE LUIS MARTINS	0040	001907/2007
ANDREIA S. SCHENFELDER SA	0009	000722/2001
ANISIO DOS SANTOS	0004	001102/1998
BERNADETE MARIA DE CARVAL	0016	007257/2004
CAROLINE DREHMER	0041	000382/1998
CELIA ERRA	0008	000277/2001
CLAUDIO MERTEN	0051	000507/2002
	0050	000328/2002
	0052	000604/2002
	0053	000791/2002
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0037	001821/2007
	0030	000259/2007
DORA MARIA SCHULLER	0023	003705/2006
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0013	000269/2003
EDMIR VIANNA MUNIZ	0009	000722/2001
EDUARDO DIGIOVANNI FILHO	0012	000119/2003
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0008	000277/2001
ELIO GUIMARAES RAMOS	0009	000722/2001
FABRICIO MASSARDO	0006	000305/1999
	0040	001907/2007
	0019	000278/2005
FERNANDA GRECA MARTINS	0002	000872/1998
	0005	001660/1998
GEORGES HAMILTON DE OLIVE	0021	003023/2005
GERALDO HASSAN	0016	007257/2004
	0018	000158/2005
GILBERTO STINGLIN LOTH	0027	006586/2006
GIORDANO SADDAY VILARINHO	0017	011466/2004
HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN	0013	000269/2003
ISABELLA ILKIU CARNEIRO	0042	002600/1998
	0040	001907/2007
	0044	000966/1999
	0046	003089/2000
	0005	001660/1998
	0048	002284/2001
	0045	003532/1999
	0047	000695/2001
	0054	003608/2003
	0043	007608/1998
	0049	003932/2001
IWERSON LUIZ WRONSKI	0009	000722/2001
	0001	000789/1998
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0007	000318/2000
JAMES MARQUES MACHADO	0050	000328/2002
JEAN E. ALEIXO	0038	001847/2007
JULIANA MARTINS DE CAMPOS	0010	000293/2002
JULIANE CRISTINA CORREA D	0031	000394/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0034	001668/2007
	0035	001696/2007
	0036	001755/2007
LINEU ACRISIO DALARMI JR	0020	000558/2005
LOURIVALDO DA SILVA JUNIO	0011	001112/2002
	0021	003023/2005
LUCIANA MARIA WENDLER	0008	000277/2001
LUIS SERGIO GROCHOT	0019	000278/2005
LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO	0016	007257/2004
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA	0021	003023/2005
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE	0013	000269/2003
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0007	000318/2000
MARCELO HANKE BANDOLIN	0010	000293/2002
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0032	000625/2007
MARINEIDE SPALUTO	0025	006528/2006
	0007	000318/2000
	0024	006397/2006
	0017	011466/2004
MARTIN ROEDER FILHO	0028	006718/2006
MARUSKA NUCIA VOLCOV	0033	000950/2007
MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI	0039	001882/2007
PEDRO CARLOS MARTELLO	0042	002600/1998
	0051	000507/2002
	0040	001907/2007
	0050	000328/2002
	0052	000604/2002
	0044	000966/1999
	0046	003089/2000
	0053	000791/2002
	0048	002284/2001
	0045	003532/1999
	0047	000695/2001
	0054	003608/2003
	0043	007608/1998
	0049	003932/2001
RAFAEL MENDES BATISTA	0025	006528/2006
	0024	006397/2006
REGINA SAYURI NAKAMORI	0026	006531/2006
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	0026	006531/2006
RODRIGO CIPRIANO DOS SANT	0019	000278/2005
RUY RIBEIRO	0003	001049/1998
SANDRO RAFAEL BONATTO	0026	006531/2006
SONIA ANHAIA	0008	000277/2001
STELLA MARIS DE FIGUEIRED	0006	000305/1999
SULLY A. FERRER DA ROSA V	0017	011466/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0015	005852/2004
VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA	0010	000293/2002
WODZIEMIECZ ERVINO NIZIO	0004	001102/1998

1.-COMINATORIA - ORDINARIA-789/1998-KARIM - IMPORTACION & EXPORTACION x TRANSROLL NAVEGACAO S/A-ao pagamento de custas finais, para sentença - R$ 189,00 - republicacao - Adv. IWERSON LUIZ WRONSKI-

2.-REINTEGRACAO DE POSSE-872/1998-MUNICIPIO DE PARANAGUA x MARIO PINTO FERREIRA-defiro o pedido de suspensao do feito pelo prazo de 6 meses - Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, FERNANDA GRECA MARTINS-

3.-DECLARACAO DE CREDITO-1049/1998-CEVAL ALIMENTOS S/A x SUPERMERCADO MARESOL LTDA-a parte autora para que apresente memorial descritivo de seu credito, em observancia ao art. 26, do Dec Lei 7661/45, sob pena de indeferimento - Adv. ALFREDO DA SILVA JUNIOR e RUY RIBEIRO-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1102/1998-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x REPRESENTACOES COMERCIAIS A FONTE LTDA e outros-HOMOLOGO a transacao noticiada, pelo que julgo extinto o processo, com julgamento de merito. Pagas eventuais custas em aberto, procedam-se as anotacoes e baixas necessarias... - Adv. WODZIEMIECZ ERVINO NIZIO e ANISIO DOS SANTOS-

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-1660/1998-MUNICIPIO DE PARANAGUA x CARLOS PINTO S/M-deferido o pedido de suspensao do feito, pelo prazo de 6 meses - Adv. ISABELLA ILKIU CARNEIRO, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e FERNANDA GRECA MARTINS-

6.-COBRANCA - ORDINARIA-305/1999-MARIO MARCONDES LOBO x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA-diga a parte credora, no prazode 5 dias - Adv. STELLA MARIS DE FIGUEIREDO BITTENCO, FABRICIO MASSARDO-

7.-OBRIGACAO DE FAZER -ORDINARIA-318/2000-FABIANO LUIZ FELTZ SALOMAO e outros x TELEPAR - BRASILTELECOM-da baixa dos autos intimem-se as partes interessadas; em nada requerendo, arquivem-se - Adv. MARINEIDE SPALUTO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

8.-INDENIZACAO - ORDINARIA-277/2001-BUNGE FERTILIZANTES x SAMOS ISLAND MARITIME CO e outros-da baixa dos autos intimem-se as partes interessadas - Adv. SONIA ANHAIA, EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA, CELIA ERRA e LUCIANA MARIA WENDLER-

9.-COBRANCA - ORDINARIA-722/2001-YBARRA CGM SUD AEIE e outros x UNITED COLLORS OF BENETTON DO BRASIL S/A -Especifiquem, no prazo comum de 10 dias, as provas que desejam produzir, indicando a relevância e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Informem, outrossim, se há possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. -Adv. IWERSON LUIZ WRONSKI, EDMIR VIANNA MUNIZ, ELIO GUIMARAES RAMOS e ANDREIA S. SCHENFELDER SALLES-

10.-INDENIZACAO POR ATO/ILICITO-O-293/2002-DIRCEA CONSTANTINO MIRANDA x BRAND'ELLO COMERCIAL LTDA e outros-defiro o pedido de fls. 215/6, devendo a parte autora fornecer o endereço das instituicoes a serem oficiadas - Adv. JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI, MARCELO HANKE BANDOLIN e VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS-

11.-ACAO DE DESPEJO-1112/2002-ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO x JORGE MARINHO NETO e outros-a certidao

de oficial de justiça goza de presunçao relativa de veracidade. Portanto, é valida até que o interessado comprove algum prejuizo e inverdade de seu conteudo. No mais, comprove o exequente a averbacao da penhora - Adv. ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO, LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR-

12.-COBRANCA - ORDINARIA-119/2003-LYKES LINES LIMITED, LLC x COMERCIAL TORRES LTDA-à parte autora para postagem de carta AR - Adv. EDUARDO DIGIOVANNI FILHO-

13.-ARROLAMENTO-269/2003-JOAO CARLOS SANTOS ROCHA x ANTONIA SANTOS ROCHA-aguardem em arquivo a manifestação da inventariante - Adv. DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE e HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN-

14.-INTERDICAO-8/2004-MARIA ALVES x MIRE ALVES DE SOUZA-à parte autora para postagem de oficio - Adv. ANA CARLA MANEZES PATRIOTA-

15.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-5852/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x SILAS VIEIRA DOS SANTOS-deferido o pedido de suspensao do feito pelo prazo de 180 dias - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

16.-MANUTENCAO DE POSSE-7257/2004-LUIZ CARLOS LEANDRO e outros x EUNICE GEREMIAS DA SILVA-sobre laudo pericial digam as partes, no prazo comum de 10 dias - Adv. BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO, LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO e GERALDO HASSAN-

17.-INVENTARIO-11466/2004-IVONE BRANCO THEODORO x CARLOS ROBERTO CHIMURE THEODORO-ao pagamento de custas processuais, para homologacao - R$ 871,54 - republicacao - Adv. SULLY A. FERRER DA ROSA VILARINHO, GIORDANO SADDAY VILARINHO REINERT e MARINEIDE SPALUTO-

18.-ACAO MONITORIA-158/2005-CATARINA DOS SANTOS HASSAN x SANDRA LUZIA LOPES DOS SANTOS SOUZA-considerando o resultado proferido em segundo grau, especifiquem as partes, no prazo comum de 5 dias,. as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, digam as partes sobre a necessidade de designacao de audiência conciliatoria - Adv. GERALDO HASSAN e ADRIANO BRANCO DE OLIVEIRA-

19.-COMINATORIA - ORDINARIA-278/2005-VULCANO LTDA x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA-desentranhe-se conforme requerido às fls. 565, entregando a peça ao seu subscritor. No mais, considerando nao existir evidencias de ma-fe e como houve posterior juntada de carta precatoria, concedo à requerida o prazo de 10 dias para apresentacao de memoriais, justificando-se tal procedimento para que nao se alegue eventual nulidade - Adv. LUIS SERGIO GROCHOT, FABRICIO MASSARDO e RODRIGO CIPRIANO DOS SANTOS RISOLIA-

20.-DECLARATORIA DE NULIDADE -ORD-558/2005-ALPHA SAN CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA x DAGNESE & CIA LTDA-intime a parte autora, para em 48 horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao e arquivamento - Adv. ANDRE JULIANO BORNANCIM e LINEU ACRISIO DALARMI JR-

21.-ACAO DE DEPOSITO-3023/2005-SEMENTES GUERRA LIMITADA x GIGLIO DESPACHOS E SERVICOS MARITIMOS LIMITADA e outros-indefiro o pedido formulado pelo cuador, eis que houve tentativa de citacao da requerida no endereço constante do documento de fls. 93. Assim sendo, especifiquem as partes, no prazo de 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a sua pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento - Adv. LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA, GEORGES HAMILTON DE OLIVEIRA VIANA e LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR-

22.-ACAO MONITORIA-2823/2006-EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA x W.J.V. COMERCIO DE BEBIDAS E GENERO ALIMENTICIOS e outros-à parte autora para postagem de carta AR - Adv. ALCEU MACHADO FILHO e ALCEU MACHADO NETO-

23.-PRESTACAO DE CONTAS-3705/2006-JEFERSON LUIS DOS SANTOS e outros x UNIMED -Especifiquem, no prazo comum de 10 dias, as provas que desejam produzir, indicando a relevância e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Informem, outrossim, se há possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. -Adv. DORA MARIA SCHULLER-

24.-INVENTARIO-6397/2006-GILDA DRUCIAK x ANTONIO DA SILVA BARROQUEIRO-considerando o contido na cota ministerial, intime-se a inventariante para, em 10 dias, comprovar que procedeu a abertura, registro e cumprimento do testamento, na forma disposta no art. 1125 e seguintes do CPC - Adv. MARINEIDE SPALUTO e RAFAEL MENDES BATISTA-

25.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-6528/2006-WANDERLEY FRANCA DO NASCIMENTO e outros x UNIMED PARANAGUA-à parte autora para postagem de oficios - Adv. MARINEIDE SPALUTO, RAFAEL MENDES BATISTA-

26.-COBRANCA - ORDINARIA-6531/2006-MARTINI MEAT S/A - ARMAZENS GERAIS x MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-recurso recebido nos seus efeitos legais; vista a parte apelada para oferta de contra-razoes, querendo, no prazo legal; em seguida, remetam os autos ao E. Tribunal de Justiça - Adv. ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, SANDRO RAFAEL BONATTO e REGINA SAYURI NAKAMORI-

27.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-6586/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDUARDO FERREIRA-sobre interesse no prosseguimento do feito, diga a parte autora, no prazo de 5 dias - Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-

28.-RESTAURACAO DE AUTOS-6718/2006-MAHATMA GADHI BALHASS x MANUEL JACINTO FREIRE e outros-considerando as informacoes lancadas pela Escrivania e Distribuidor, é de se arquivar o presente feito, eis que a providencia requerida nao pode ser atendida por este Juizo... - Adv. MARTIN ROEDER FILHO-

29.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-6746/2006-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES e outros x FRANCISCO SEVERO DA SILVA-à parte autora para postagem de oficios - Adv. ALINE BORGES LEAL-

30.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-259/2007-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x OZIEL DIAS ADAO-... por nao estar comprovada a constituicao em mora, pressuposto de constituicao valida do processo, mantenho a decisao guerreada. Recebo a apelacao em seus regulares efeitos. Remetam-se os autos ao E. TRibunal - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-

31.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-394/2007-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES-e outros x SERGIO MARTINS-sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga a parte autoraa,em 5 dias - Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-

32.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-625/2007-BANCO FINASA x PLINIO DE OLIVEIRA MENDES-recebo a apelacao em seus regulares efeitos;no mais, considerando tratar-se o reu revel, remetam-se os autos ao E. Tribunal - Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-

33.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA...-950/2007-LUIZ VIENCZ x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga a parte credora, no prazo de 5 dias - Adv. MARUSKA NUCIA VOLCOV-

34.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-1668/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x EMERSON REIS DE OLIVEIRA-sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga a parte autora, em 5 dias - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

35.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-1696/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDERSON DA SILVA LIMA-sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga a parte autora, em 5 dias - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

36.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-1755/2007-BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E IN- e outros x RINALDO MENDES COSTA-diga a parte autora, no prazo de 5 dias - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

37.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-1821/2007-BANCO BMC S.A. x SANDRO ALFREDO RUTZ-deferido pedido liminar; comprovar recolhimento das diligencias do Sr Oficial de Justiça - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI e ANA PAULA VIANA BARMANN-

38.-EX. DE TIT. EXRAJ. CONTRA ...-1847/2007-FAVILLE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x MITSGUI & MITSUGUI LTDA ME -Comprovar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, . -Adv. JEAN E. ALEIXO-

39.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-1882/2007-BANCO FINASA S.A. x OGLAIR CELESTINO-deferido pedido liminar; comprovar recolhimento das diligencias do Sr Oficial de Justiça - Adv. MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-1907/2007-ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA-A e outros x MUNICIPIO DE PARANAGUA-embargos recebidos para discussao, suspendendo a execucao; intime-se a parte embargada para no prazo de 30 dias, manifestar-se, querendo - Adv. ANDRE LUIS MARTINS, FABRICIO MASSARDO, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, ISABELLA ILKIU CARNEIRO e PEDRO CARLOS MARTELLO-

41.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-382/1998-MUNICIPIO DE PARANAGUA x ARNO DREHMER e outros-AO devedor para, no prazo de 3 dias, comparecer em cartorio para lavratura do termo de reducao de bens a penhora, sob pena de ser desconsiderada a indicacao e a penhora ser realizada por Oficial de Justiça - Adv. CAROLINE DREHMER-

42.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-2600/1998-MUNICIPIO DE PARANAGUA x SHINQUICHI AGARI - ESPOLIO e outros-sobre prosseguimento do feito, diga a parte credora, em 5 dias - Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, PEDRO CARLOS MARTELLO, ISABELLA ILKIU CARNEIRO-

43.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-7608/1998-MUNICIPIO DE PARANAGUA x IMOBILIARIA PARANAGUA LTDA e outros-sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga a parte credora, no prazo de 10 dias - Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, ISABELLA ILKIU CARNEIRO e PEDRO CARLOS MARTELLO-

44.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-966/1999-MUNICIPIO DE PARANAGUA x BANCO SUL BRASILEIRO S/A e outros-sobre o deposito efetuado, diga a parte credora, em 5 dias - Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, ISABELLA ILKIU CARNEIRO, PEDRO CARLOS MARTELLO-

45.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-3532/1999-MUNICIPIO DE PARANAGUA x ANIBAL LOPES DE ARAUJO e outros-intime-se a parte credora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extincao e arquivamento - Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, ISABELLA ILKIU CARNEIRO e PEDRO CARLOS MARTELLO-

46.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-3089/2000-MUNICIPIO DE PARANAGUA x CIROBA MATOZO NEVES e outros-da baixa dos autos intimem-se as partes interessadas; em nada requerendo, arquivem-se - Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, PEDRO CARLOS MARTELLO e ISABELLA ILKIU CARNEIRO-

47.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-695/2001-MUNICIPIO DE PARANAGUA x IMOBILIARIA PARANAGUA LTDA e outros-intime-se o exequente para, querendo, impugnar o pedido de excecao de pre-executividade, em 20 dias - Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, PEDRO CARLOS MARTELLO e ISABELLA ILKIU CARNEIRO-

48.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-2284/2001-MUNICIPIO DE PARANAGUA x ADILSON PEREIRA e outros-ao pagamento de custas processuais para extincao do feito - R$ 213.85 - Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, ISABELLA ILKIU CARNEIRO e PEDRO CARLOS MARTELLO-

49.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-3932/2001-MUNICIPIO DE PARANAGUA x EUGENIO PACHECO DE FARIAS e outros-sobre o interesse no prosseguimento do feitoa, diga a parte credora, em 5 dias -Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, ISABELLA ILKIU CARNEIRO e PEDRO CARLOS MARTELLO-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-328/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-da baixa dos autos intimem-se as partes interessadas; em nada requerendo, arquivem-se - Adv. CLAUDIO MERTEN, JAMES MARQUES MACHADO, PEDRO CARLOS MARTELLO e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-507/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-da baixa dos autos intimem-se as partes interessadas; em nada requerendo, arquivem-se - Adv. ALTEMO GOMES DE OLIVEIRA, CLAUDIO MERTEN, PEDRO CARLOS MARTELLO e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-604/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-da baixa dos autos intimem-se as partes interessadas; em nada requerendo, arquivem-se - Adv. ALTEMO GOMES DE OLIVEIRA, CLAUDIO MERTEN, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e PEDRO CARLOS MARTELLO-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-791/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-da baixa dos autos intimem-se as partes interessadas - Adv. ALTEMO GOMES DE OLIVEIRA, CLAUDIO MERTEN, PEDRO CARLOS MARTELLO e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

54.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-3608/2003-MUNICIPIO DE PARANAGUA x NILSON MARTINS LOPES e outros-sobre prosseguimento do feito, diga a parte credora, em 5 dias - Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, PEDRO CARLOS MARTELLO e ISABELLA ILKIU CARNEIRO-

2ª VARA CIVEL COMARCA DE PARANAGUA - PARANA
RELAÇAO Nº 208/2007
DANIELLE NOGUEIRA MOTA
JUÍZA DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEDO SABRA BHAY	0041	000641/2007
ALFREDO DA SILVA JUNIOR	0019	003785/2004
	0006	002196/1998
ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNI	0032	000212/2007
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0043	001889/2007
	0044	001890/2007
	0052	000442/2003
	0004	001636/1998
	0041	000641/2007
	0051	005285/2001
ANA CARLA MANEZES PATRIOT	0008	000440/2000
ANDERSON HATAQUEIAMA	0012	001131/2002
ANILIZA DE ARAUJO DIRIENZ	0025	005159/2005
ANTONIO NUNES NETO	0025	005159/2005
BERNADETE MARIA DE CARVAL	0024	000703/2005
BLAS GOMM FILHO	0054	000155/2007
	0038	000424/2007
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0054	000155/2007
CASEMIRO LAPORTE AMBROZEW	0014	000071/2003
CLAUDIA ALMEIDA COSMO	0040	000623/2007
CLAUDIA REGINA LEONE DE S	0007	000480/1999
CRISTIANE BELINATTI GARCI	0021	008817/2004
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO	0036	000374/2007
CRYSTIANE LINHARES	0039	000489/2007
DANIELLE CAVALCANTI DE AL	0025	005159/2005
DANIELLE GODOY DOS SANTOS	0048	001988/2007
	0040	000623/2007
DORA MARIA SCHULLER	0015	000257/2003
	0033	000285/2007
EDNO PEZZARINI JUNIOR	0020	007758/2004
EDSON GONSALVES ARAUJO	0024	000703/2005
ELAINE FERNANDES MEIRA NE	0003	000753/1998
ELI ZELLA JORGE	0011	000599/2002
ELIEZER PIRES PINTO	0017	000472/2003
	0046	001983/2007
EMERSON NICOLAU KULEK	0041	000641/2007
ERLON DE FARIA PILATI	0018	001169/2004
	0002	000547/1998
FABRICIO DA SILVA FIGUEIR	0049	001992/2007
FERNANDA GRECA MARTINS	0043	001889/2007
	0044	001890/2007
	0041	000641/2007
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0030	006655/2006
ISABELLA ILKIU CARNEIRO	0052	000442/2003
	0051	005285/2001
IVAN LAPOLLI FILHO	0019	003785/2004
IWERSON LUIZ WRONSKI	0025	005159/2005
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0018	001169/2004
JOSE FERNANDO MARUCCI	0053	000152/2007
JOSE JULIO REILLY ALGODOA	0034	000321/2007
JOSE MARIA VALINAS BARREI	0019	003785/2004
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0016	000351/2003
JUBRAIL ROMEU ARCENIO	0005	002042/1998
JULIANA CRISTINA CORREA D	0030	006655/2006
JULIANE CRISTINA CORREA D	0035	000350/2007
JULIO CESAR SCOTA STEIN	0013	001174/2002
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0047	001985/2007
	0042	001709/2007
LEONARDO DA COSTA	0006	002196/1998
LOURIVALDO DA SILVA JUNIO	0031	006745/2006
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0024	000703/2005
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0037	000409/2007
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0018	001169/2004
MARCELO HANKE BANDOLIN	0009	000170/2002
MARCELO LUIZ DREHER	0022	000339/2005
MARCELO PAES	0027	005558/2005
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0012	001131/2002
MARCOS MATTIOLI	0001	000352/1998
MARILI RIBEIRO TABORDA	0026	005333/2005
MARINEIDE SPALUTO	0012	001131/2002
	0025	005159/2005
	0010	000237/2002
MIEKO ITO	0002	000547/1998
MILENA BUDANT FRANCO	0050	001996/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0012	001131/2002
MIRIAN REGINA LOPES CARVA	0041	000641/2007
MUNIR ABAGGE	0010	000237/2002
NAZARENO ANTONIO VILARINH	0031	006745/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0028	001304/2006
OLAVO MUNIZ DE CARVALHO	0043	001889/2007
	0044	001890/2007
PATRICIA DE CASTRO BUSATT	0016	000351/2003
PEDRO CARLOS MARTELLO	0052	000442/2003
	0004	001636/1998
	0051	005285/2001
RAUL DA GAMA E SILVA LUCK	0041	000641/2007
REGINALDO MARTINS	0029	003197/2006
REINALDO FREITAS	0030	006655/2006
ROGERIO DE PAULA ALVES	0007	000480/1999
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0021	008817/2004
TATIANA LOBO	0023	000532/2005
TIAGO FONTES CESAR LEAL	0012	001131/2002
	0010	000237/2002
VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA	0045	001980/2007
	0009	000170/2002
WERNER KOVALTCHUCK	0043	001889/2007
	0044	001890/2007

1.-REIVINDICATORIA - ORDINARIA-352/1998-ROBERTO CAETANO DO AMARAL e outros x ANTONIO JAIRO MATOZO e outros-diga a parte credora, no prazo de 5 dias - Adv. MARCOS MATTIOLI-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-547/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x NAKAMEX COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA e outros-tendo em vista a certidao retro, intime-se a parte credora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao e arquivamento - Adv. MIEKO ITO, ERLON DE FARIA PILATI-

3.-REINTEGRACAO DE POSSE-753/1998-ALVARO JOSE BATISTA e outros x NAHIR BRITES-ao pagamento de custas finais, para sentença - R$ 556,05 - Adv. ELAINE FERNANDES MEIRA NEGRAO-

4.-REINTEGRACAO DE POSSE-1636/1998-MUNICIPIO DE PARANAGUA x SILVIO FRAZAO MACIEL e outros-sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga a parte autora, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao e arquivamento - Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e PEDRO CARLOS MARTELLO-

5.-INDENIZACAO - ORDINARIA-2042/1998-ANTONIO AGOSTINHO DE SOUZA x COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA DO PARANA - COCAP-INTIME-SE O DEVEDOR, por seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague o montante da condenacao. Advirta-o que caso nao o efetue no prazo de 15 dias, o montante da condenacao sera acrescido de multa, no percentual de 10% - Adv. JUBRAIL ROMEU ARCENIO-

6.-RESSARCIMENTO - ORDINARIA-2196/1998-TELECENO S/C INTERMEDIACOES E SERVICOS LTDA x HELENA DA SILVA QUADROS DE CAPRILES-aguardem em arquivo a manifestacao da parte credora - Adv. ALFREDO DA SILVA JUNIOR e LEONARDO DA COSTA-

7.-ACAO ORDINARIA-480/1999-GERALDO TORQUATO DA COSTA x SINDICATO DOS TRAB NA MOV DE MERC EM GERAL DE PGUA-diga a parte credora, no prazo de 5 dias - Adv. CLAUDIA REGINA LEONE DE SOUZA ALVES, ROGERIO DE PAULA ALVES-

8.-INTERDICAO-440/2000-CLEUSA NASCIMENTO PAULINO DOS SANTOS x ANDREZA ALVES DOS SANTOS-sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga a parte autora, em 5 dias. Em nada requerendo, retornem ao arquivo - Adv. ANA CARLA MANEZES PATRIOTA-

9.-REIVINDICATORIA - ORDINARIA-170/2002-GILZI

GUASTINI x GRACINDO ANTONIO RAMOS-..deixo , por ora, de designar nova data, concedendo a parte re o prazo de 5 dias para que informe ao Juizo o novo endereço da autora, cujo depoimento insistiu. Se nao residente nesta comarca, expeça-se carta precatoria para sua oitiva ... - Adv. VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS e MARCELO HANKE BANDOLIN-

10.-INDENIZACAO - ORDINARIA-237/2002-MARA LUCIA MATOSO IDETA x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A-sobre proposta de honorarios periciais, digam - R$ 3.000,00 - Adv. MARINEIDE SPALUTO, TIAGO FONTES CESAR LEAL e MUNIR ABAGGE-

11.-ACAO DE DESPEJO-599/2002-JOSE RIBEIRO MARTINS x EDMUNDO PETERS-deferido o pedido de suspensao do feito, pelo prazo de 60 dias - Adv. ELI ZELLA JORGE-

12.-ACAO ORDINARIA-1131/2002-SERGIO ROZENO BARBOSA x SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA e outros-sobre proposta de honorarios periciais, digam - R$ 3.000,00 - Adv. TIAGO FONTES CESAR LEAL, MARINEIDE SPALUTO, ANDERSON HATAQUEIAMA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

13.-DECLARATORIA INEXIST DEBITO-1174/2002-SUPERMERCADO BAVARESCO LTDA x BARAGATTI ELETRICA INDUSTRIAL LTDA-sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga a parte autora, em 5 dias; em nada requerendo, aguardem em arquivo - Adv. JULIO CESAR SCOTA STEIN-

14.-RESOLUCAO DE CONTRATO - ORDIN-71/2003-LUIZ FERNANDO ROTHERT x MILTON JOSE DOS SANTOS e outros-compete ao exequente trazer ao Juizo o montante atualizado cujo valor pretende o bloqueio atraves do BACENJUD e, se possivel, indicar para quais instituicoes financeiras devera ser endereçada a ordem... - Adv. CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ-

15.-ACAO MONITORIA-257/2003-HOSPITAL PARANAGUA S/A x MARIA DO ROCIO GOUVEIA XAVIER-mantenho o indeferimento de expedicao de oficio a Justiça Eleitoral ... reiterem-se os oficios nao respondidos... - Adv. DORA MARIA SCHULLER-

16.-EX. DE TIT. EXRAJ. CONTRA ...-351/2003-COMERCIAL DESTRO LTDA x ANDERSON CORDEIRO MERIGUE-intime-se a parte credora para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extincao e arquivamento - Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, PATRICIA DE CASTRO BUSATTO-

17.-DECLARATORIA - ORDINARIA-472/2003-SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUA E PONTAL DO e outros x IVAN CAMPOS DE OLIVEIRA e outros-ao pagamento de custas finais, para sentença - R$ 694,00 - republicacao - Adv. ELIEZER PIRES PINTO-

18.-COBRANCA - ORDINARIA-1169/2004-ANIBAL GOMES x PHENIX SEGURADORA-sobre proposta de honorarios periciais, digam - R$ 3.000,00 - Adv. MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, ERLON DE FARIA PILATI e JACKSON GLADSTON NICOLODI-

19.-OBRIGACAO DE FAZER -ORDINARIA-3785/2004-SEMENTES SELECTA LTDA x NAVIO 'MILTIADIS', STAR GLORY SHIPPING LTD -...a prestacao jurisdicional nao foi entregue por falta de pagamento das custas finais. ocorre que ao caso se aplica o item 5.13.6, do CNCJ,segundo o qual: o juiz somente declarara extinto o processo, sem julgamento do merito, em razao de abandono pelo autor, quando o ato ou diligencia que lhe competia cumprir inviabilizar o julgamento da lide, o que nao ocorre na omissao da parte em efetuar o preparo das custas antes da sentença. Feitas tais ponderações,apos intimacao deste, voltem para sentença...-Adv. IVAN LAPOLLI FILHO, JOSE MARIA VALINAS BARREIRO e ALFREDO DA SILVA JUNIOR-

20.-DECLARATORIA - ORDINARIA-7758/2004-ELIZETE GONCALVES DE RAMOS x MUNICIPIO DE PARANAGUA-sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga a parte autora, em 5 dias - Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR-

21.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-8817/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI e outros x JOSEMIR BARBOSA GONCALVES-sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga a parte autora, em 5 dias - Adv. CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

22.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-339/2005-BANCO DO BRASIL S/A x GHILHERME JOSE PIROVANO-sobre interesse no prosseguimento do feito, diga a parte autora, em 5 dias - Adv. MARCELO LUIZ DREHER-

23.-ACAO ORDINARIA-532/2005-P F T - PARANAGUA TERMINAIS DE PRODUTOS FLORESTAIS e outros x IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA-ao pagamento de custas finais, para extincao do feito - R$ 25.20 - Adv. TATIANA LOBO-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-703/2005-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x DINIS JOAO DE FREITAS-sobre proposta de honorarios periciais, digam - R$ 3.000,00 - Adv. EDSON GONSALVES ARAUJO, LUIZ CARLOS CHECOZZI e BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO-

25.-INDENIZACAO - ORDINARIA-5159/2005-PEDRO DE ALMEIDA x ROCHA TOP TERMINAIS E OPERACOES PORTUARIAS LTDA e outros-sobre proposta de honorarios periciais, digam - R$ 3.000,00 - Adv. MARINEIDE SPALUTO, ANILIZA DE ARAUJO DIRIENZO, IWERSON LUIZ WRONSKI, DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e ANTONIO NUNES NETO-

26.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-5333/2005-CIFRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x WELLINGTON JOSE HENRIQUE DE LIMA-ao pagamento de custas finais, para sentença - R$ 27,00 - republicacao - Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-

27.-ACAO DE DESPEJO-5558/2005-OSMAR GONCALVES CORREIA x SERRA DO MAR SAUDE E BEM ESTAR S/C LTDA e outros-ao pagamento de custas finais, para homologacao de acordo - R$ 107,70 - Adv. MARCELO PAES-

28.-BUSCA CONV. P/ DEPOSITO-1304/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x LUIZ CORREA MARTINS-ao pagamento de custas finais, para sentença - R$ 31,50 - Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

29.-REINTEGRACAO DE POSSE-3197/2006-IROZE BENCK PICANCO x ARMANDO HAMUD HAMUD e outros-ao pagamento de custas finais, para sentença - R$ 66,80 - Adv. REGINALDO MARTINS-

30.-RESOLUCAO DE CONTRATO - ORDIN-6655/2006-GASITO SALES DAS NEVES JUNIOR x BANCO FINASA S/A -Especifiquem, no prazo comum de 10 dias, as provas que desejam produzir, indicando a relevância e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Informem, outrossim, se há possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. -Adv. REINALDO FREITAS, JULIANA CRISTINA CORREA DA SILVA e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

31.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-6745/2006-CLORIS MODESTO MAIA x RODRIGO SANTOS GONCALVES-sobre proposta de honorarios periciais, digam - R$ 3.000,00 - Adv. NAZARENO ANTONIO VILARINHO PIOLI FL e LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR-

32.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-212/2007-ROSEMERI DE OLIVEIRA x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A-sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga a parte credora, no prazo de 5 dias - Adv. ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR-

33.-ALVARA-285/2007-ELOIR DIAS PINHEIRO e outros x ELIER DIAS PINHEIRO-sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga a parte autora, em 5 dias - Adv. DORA MARIA SCHULLER-

34.-ACAO DE DESPEJO-321/2007-CENTRO DO COMERCIO DE CAFE DE PARANAGUA x ADRIANA DE FATIMA FALASQUE FRANCO-ao pagamento de custas finais, para sentença - R4 21,00 - Adv. JOSE JULIO REILLY ALGODOAL-

35.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-350/2007-BANCO FINASA S.A. x ADALTO GOMES DE SOUZA-ao pagamento de custas finais, para sentença - R$ 16,80 - Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-

36.-ALVARA-374/2007-LARISSA CURY FOGASSA representada por sua mae e outros x AGENOR ALVES FOGASSA-ao requerente para atendimento da parte final do parecer ministerial, no prazo de 5 dias - Adv. CRISTIANE MARIA AGNOLETTO-

37.-REINTEGRACAO DE POSSE-409/2007-BANCO ITAUCARD S/A x ANEOZI TAVARES GOMES BELO-...uma vez que o autor, apesar de devidamente intimado, deixou de sanar os defeitos ou irregularidades apontadas na inicial, INDEFIRO-A, o que faço com fundamento no art, 284, parag. unico, do CPC. Custas pelo autor. Oportunamente, arquivem-se... - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

38.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-424/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x MIKE GREFFIN DA SILVA-defiro o pedido de fls., devendo a parte autora, no prazo de 5 dias, fornecer o endereço das instituicoes a serem oficiadas - Adv. BLAS GOMM FILHO-

39.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-489/2007-BANCO ITAU S/A x PATRICK XAVIER-ao pagamento de custas finais, para sentença - R$ 18,90 - Adv. CRYSTIANE LINHARES-

40.-COBRANCA - ORDINARIA-623/2007-MIGUEL JOAO KOTZIAS e outros x BANCO BRADESCO S/A-ao pagamento de custa finais, para sentença - R$ 43,70 - Adv. DANIELLE GODOY DOS SANTOS G FARIAS, CLAUDIA ALMEIDA COSMO-

41.-ACAO DE DESPEJO-641/2007-JAQUESON FERREIRA x ASSOCIACAO DE RECICLADORES DE PARANAGUA - AREPA-...é de ser aplicado o efeito suspensivo ao caso, diante da nova situacao apresentada em juizo... colha-se a assinatura das procuradoras de fls. 53 (Dras Amanda e Fernanda)... subam os autos ao E. Tribunal de Justiça - Adv. ABEDO SABRA BHAY, EMERSON NICOLAU KULEK, MIRIAN REGINA LOPES CARVALHO, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, FERNANDA GRECA MARTINS e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

42.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-1709/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES e outros x EDIVALDO PEDROSO DOS SANTOS -Manifeste-se ante certidao de fls. , do Sr. Oficial de Justica.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

43.-IMPUGNACAO À ASSISTENCIA JUDI-1889/2007-MUNICIPIO DE PARANAGUA x JOAO MENDES FILHO-aplique-se ao caso o disposto no art. 27, do CPC. Sem suspender o processo, intime-se o autor para, querendo, manifestar-se quanto aos termos da impugnacao, em 10 dias - Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, FERNANDA GRECA MARTINS, OLAVO MUNIZ DE CARVALHO e WERNER KOVALTCHUCK-

44.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1890/2007-MUNICIPIO DE PARANAGUA x JOAO MENDES JUNIOR-aplique-se ao caso o art. 27, do CPC. Processe-se na forma do art. 261, do CPC, sem suspensao do processo, ouvindo-se o autor em 5 dias - Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, FERNANDA GRECA MARTINS, OLAVO MUNIZ DE CARVALHO e WERNER KOVALTCHUCK-

45.-USUCAPIAO - SUMARIA-1980/2007-JURACI DA ROSA SILVA x JOAO JAMIL BUFFARA -Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS-

46.-INTERDICAO-1983/2007-JOSUE FELISBINO x NOEL FELISBINO -Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R$ 448,00, bem como comprovar o recolhimento da Taxa do Ministério Público, no valor de no valor de R$ 3,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ELIEZER PIRES PINTO-

47.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-1985/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES e outros x VANDELI SALETE DE SOUZA -Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

48.-INVENTARIO-1988/2007-ATHOS UBIRAJARA DA FROTA SILVA x VIRGINIA RIBEIRO SILVA -Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. DANIELLE GODOY DOS SANTOS G FARIAS-

49.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-1992/2007-RELOCAR LOCADORA DE VEICULOS x MG ENGENHARIA LTDA -Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R$ 322,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. FABRICIO DA SILVA FIGUEIRA-

50.-INVENTARIO-1996/2007-IRACEMA VERNIZI ZACHARIAS x ENIO ZACHARIAS -Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MILENA BUDANT FRANCO-

51.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-5285/2001-MUNICIPIO DE PARANAGUA x JOSE SAIF NETO e outros-sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga a parte credora, em 5 dias - Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, PEDRO CARLOS MARTELLO, ISABELLA ILKIU CARNEIRO-

52.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-442/2003-MUNICIPIO DE PARANAGUA x CINOBU FUGITA e outros-considerando o extrato juntado com o petitorio de fls., onde demonstra a baixa da divida em cobranca, diga o credor, em 5 dias - Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, ISABELLA ILKIU CARNEIRO e PEDRO CARLOS MARTELLO-

53.-CARTA PRECATORIA-152/2007-Oriundo da Comarca de 3ª VARA CIVEL DE PONTA GROSSA -TRANSPORTADORA TRAMONTIN LTDA x COTRIGUACU - COOPERATIVA CENTRAL LTDA -Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R$ 326,50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI-

54.-CARTA PRECATORIA-155/2007-Oriundo da Comarca de 3ª VARA CIVEL DE CURITIBA -BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JAMAL TOUFIC ALI HAJAR -Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R$ 326,50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN-

Paranavaí

COMARCA DE PARANAVAI
1ª VARA CÍVEL - RELAÇÃO nº 87/2007.
Juiz de Direito - DR. MARCOS JOSE VIEIRA
Juiz Substituto - DR. JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON
04/12/2007.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO KAZUO GOTO	0016	000234/2004
ALITHEIA CYRINO NASCIMENT	0036	000232/2007
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0039	000354/2007
ANDERSON HATAQUEIAMA	0020	000089/2005
ANDERSON LUIS PEREIRA GON	0037	000247/2007
ANDRE RICARDO FRANCO	0053	000685/2007
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	0011	000348/2001
	0036	000232/2007
ANTONIO MARCOS SOLERA	0022	000530/2005
ARI DE SOUZA FREIRE	0018	000337/2004
	0026	000340/2006
	0048	000626/2007
AROLDO LUIZ MORAIS	0041	000426/2007
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0007	000754/2000
BRUNA PERRONE DE ARAGÃO	0027	000358/2006
CELIA APARECIDA ZANATTA J	0020	000089/2005
	0049	000640/2007
CLEITON DAHMER	0015	000637/2003
DENISE PAIM ALVES	0027	000358/2006
DIRCEU BERNARDI JUNIOR	0051	000671/2007
EDILSON AVELAR SILVA	0024	000009/2006
EDIVAL MORADOR	0021	000135/2005
EMERSON L. SANTANA	0054	000690/2007
FABIANO NUUD DE SOUZA	0020	000089/2005
	0052	000676/2007
FABIO LUIS FRANCO	0036	000232/2007
	0043	000459/2007
FRANCISCO LEITE DA SILVA	0009	000255/2001
	0013	000054/2002
GILSON JOSE DOS SANTOS	0014	000836/2002
GISELE CARDOSO PIPERNO GA	0036	000232/2007
GRAZZIELA PICANÇO DE SEIX	0022	000530/2005
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	0016	000234/2004
	0031	000049/2007
HEBER GOMES DA SILVA	0011	000348/2001
HEBER MARCELO GOMES DA SI	0011	000348/2001
IARA CUSTODIO DOS SANTOS	0019	000042/2005
IVAN PEGORARO	0056	000693/2007
JACKSON DI DOMENICO	0023	000552/2005
JAIRO ANTONIO G. FILHO	0059	000015/2006
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0059	000015/2006
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0057	000694/2007
JOSE ANTONIO VOLPI SILVA	0020	000089/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0025	000056/2006
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0029	000592/2006
JUNIOR CARLOS FREITAS MOR	0015	000637/2003
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0035	000188/2007
KATIA C. PUCCA BERNARDI	0051	000671/2007
LAURI TRENTINI	0031	000049/2007
LORIANE LEISLI AZEREDO	0032	000086/2007
LUCIANA SEZANOWSKI	0034	000148/2007
LUIS FERNANDO DIETRICH	0017	000314/2004
LUIS HENRIQUE DELGADO ESC	0005	000018/2000
	0010	000280/2001
	0040	000421/2007
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0044	000475/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0047	000620/2007
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0001	000479/1999
	0002	000507/1999
	0003	000512/1999
	0004	000535/1999
	0006	000283/2000
	0012	000407/2001
	0013	000054/2002
	0015	000637/2003
LUIZ GUSTAVO VERDANEGA VI	0025	000056/2006
LUIZ INFANTE	0015	000637/2003
	0028	000507/2006
MAMORU FUKUYAMA	0045	000595/2007
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0004	000535/1999
	0007	000754/2000
	0010	000280/2001
	0012	000407/2001
	0013	000054/2002
MAURO LUCIO RODRIGUES	0014	000836/2002
MILKEN JACQUELINE C.. JAC	0055	000691/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0020	000089/2005
MURILO CLEVE MACHADO	0020	000089/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0001	000479/1999
	0002	000507/1999
	0003	000512/1999
	0006	000283/2000
	0009	000255/2001
	0050	000659/2007
OLIVIO GAMBOA PANUCCI	0018	000337/2004
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	0053	000685/2007
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0017	000314/2004
	0025	000056/2006
RAUL ANDRE GAZOLA	0033	000095/2007
RENATO BENVINDO FRATA	0008	000968/2000
ROBERTO NOBORU IAMAGURO	0038	000291/2007
RODRIGO TOSTA GIROLDO	0027	000358/2006
ROSANA CAMARANI DA SILVA	0030	000006/2007
SANDRA EDY CARVALHO DUART	0031	000049/2007
SERGIO JOSE SCALASSARA	0049	000640/2007
SERGIO WILSON MALDONADO	0058	000076/2006
SHIRLEY OLIVETTI	0021	000135/2005
SIGISFREDO HOEPERS	0042	000428/2007
TELSON JOSE FERNANDES	0033	000095/2007
VALDECIR PAGANI	0060	000011/2007
WAGNER DE MELO VOLPATO	0027	000358/2006
	0045	000595/2007
WALDUR TRENTINI	0032	000086/2007
	0046	000618/2007
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0022	000530/2005

1. Execucao de Sentenca-479/1999-ITALO MAIOLINO JUNIOR e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença de fls. 440 - Pago o débito (fls. 438), julgo extinto o processo (CPC, art. 794, I). (...). Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO-.

2. Execucao de Sentenca-507/1999-LUIZ GALVAO FRANCO DE CAMARGO e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença de fls. 355 - 1. Procede a impugnação de fls. 351/353. Com efeito, ao tempo do depósito de fls. 292 (abril/2007), o contador apurou que sobejaria a restituir ao executado o valor de R$ 254,18. Porém, foram olvidados os valores dos honorários de sucumbência atribuídos em favor do Consórcio Nacional Ford nos embargos à execução nº 339/2003 (R$ 300,00) e nº 340/2003 (R$ 400,00). Assim, tenho que o valor correto é de R$ 954,18 (a restituir ao executado). 2. Logo, considerando que o depósito de fls. 292 é mais que suficiente para solver a obrigação, julgo extinto o processo (CPC, art. 794, I). Expeçam-se alvarás para levantamento do depósito de fls. 292 nas seguintes proporções: a) 95,69% em favor dos exequentes; e b) 4,31% em favor do executado. Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO-.

3. Execucao de Sentenca-512/1999-BRUNO JOSE DAINESE e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 341 - 1. Indefiro o pedido de fls. 339. Como decorre da

redação do art. 475J, caput, do CPC, a fase de cumprimento da sentença (leia-se: a execução) somente se instaura se o devedor não cumpre a obrigação no prazo de 15 dias contado de sua intimação. Somente se o depósito não for realizado - ou se o for com vistas à garantia do Juízo para apresentação de impugnação - é que cabe ao credor requerer a penhora e avaliação de bens, instruindo o pedido com memória do cálculo (CPC, art. 614, II). É a partir daí que a execução passará a existir. Assim, não tendo sendo sequer instaurada a execução, indevidas são as custas e o funrejus a ela relativos. 2. Considero solvida a obrigação e determino a expedição de alvará em favor do exequente para levantamento do depósito. Após, arquivem-se. Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO-.

4. Execucao de Sentenca-535/1999-IRANI BALDESSAR x SAO BERNARDO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA- Sentença de fls. 390 - (...). Rejeito, pois, a impugnação de fls. 382. 2. Sendo a quantia depositada suficiente para solver integralmente a obrigação, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I, do CPC. (...). Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI (“ Retirar alvará “)-.

5. Execucao de Sentenca-18/2000-EMERSON CABANO GOMES CALADO e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 696 - 1. (...). 2. Nos termos do art. 475J, caput, do CPC, intimem-se os devedores através do diário da justiça para, em 15 dias, proceder ao depósito da quantia constante da planilha de fls. 694 ou seja, R$ 3.186,43. A não realização, total ou parcial, do depósito implicará em incidência de multa de 10% e no prosseguimento da execução (penhora e demais atos de expropriação). Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-.

6. Execucao de Sentenca-283/2000-ROBERTO ADAO DE MORAIS e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 516 e verso - Acolho a impugnação de fls. 514/515, já que o valor da taxa de administração parece não ter seguido os mesmos critérios de atualização do valor devido aos ex-consorciados. Tornem ao contador para a devida correção. Após, digam em 05 dias. (“ Cálculos do Sr. Contador de fls. 517/520 “). Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO-.

7. Declaratoria-754/2000-LUIZ GIACOMAZZI e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 646 - Como anotou o credor (fls. 641/642), o termo inicial dos juros e correção adotado pelo contador está incorreto. Tornem ao contador para correção (desde 04/07). Após, digam em 05 dias. (“ Cálculos do Sr. Contador de fls. 647/648 “). Advs. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

8. Execucao de Sentenca-968/2000-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOROESTE LTDA x SERGIO LUGLI- Ofício de fls. 162 - Sobre o expediente de fls., manifeste-se o exequente. Adv. RENATO BENVINDO FRATA-.

9. Declaratoria-255/2001-JOAO GILBERTO SCALADA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- “Ofício” de fls. 417" - Sobre o expediente de fls. (“ De origem da Carta Precatória nº 76/2007 da Vara Cível da Comarca de Andirá - PR - ... que foi designado o dia 29 de janeiro de 2008, às 13;30 horas, oitiva do requerente João Gilberto Scalada, ...) e “Ofício de fls. 418/419" - Sobre o expediente de fls. (“ De origem da Carta Precatória nº 91/2007 da Vara Cível da Comarca de Carlópolis - PR - ... que se digne determinar o pagamento das custas processuais referentes a Carta Precatória supra mencionada, cuja cópia da conta de custas segue em anexo fazendo parte integrante deste. Informo ainda, para os devidos fins, que o ato deprecado realizar-se-á no dia 25 de fevereiro de 2008, às 14;00 horas.), intimem-se as partes. Advs. FRANCISCO LEITE DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO-.

10. Execucao de Sentenca-280/2001-MARIO ANTONIO ZARATE e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA- Despacho de fls. 511 e verso - 1) Diante da concordância das partes, reputo correto o cálculo de fls. 493/504. 2) Ao contador para atualização (e juros) do valor de R$ 88.650,46 (fls. 504) a partir de dez/06 até a data do depósito de fls. 405, a fim de saber qual o total devido em 06/02/2007 (após abatido o referido depósito). 3) Após, digam em 05 dias. (“ Cálculos do Sr. Contador de fls. 512/514 “). Advs. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

11. Execucao de Sentenca-348/2001-MARCOS BATISTI ARCHER e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Despacho de fls. 339 - 1) Intimem-se os devedores (DJ) para pagamento do débito em 05 dias (honorários advocatícios - fls. 317/318) sob pena de penhora de bens. 2) Desde já, intime-se o credor para, em 15 dias, indicar bens passíveis de penhora. Advs. HEBER GOMES DA SILVA, HEBER MARCELO GOMES DA SILVA e ANTONIO DE JESUS MORIGGI-.

12. Declaratoria-407/2001-PAULO AFONSO DE CAMARGO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA e outro- Sobre a baixa do presente autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestem-se os interessados. Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

13. Execucao de Sentenca-54/2002-EDUARDO LOPES FILHO e outros x SAO BERNARDO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e outro- Decisão de fls. 518/519 - 1. Diante das inúmeras divergências suscitadas com relação ao cálculo do contador, necessária a realização de perícia contábil para que se possa examinar se existente ou não o alegado excesso de execução. 2. Assim, defiro, exclusivamente, o requerimento de produção de prova pericial, fixando como pontos controvertidos: a) saber qual seria o valor da dívida, na data do ajuizamento da execução, se fossem seguidos os critérios estabelecidos no título judicial (resumidos pelo devedor em sua petição de fls. 503/504); b) saber se procede a impugnação de fls. 485, letra “d”; c) saber qual o índice de atualização monetária que foi utilizado pelos exequentes na planilha de fls. 455/464; d) saber se nos extratos de posição de consorciados há registros de débitos de seguro e multa; e e) em cálculo alternativo, saber se qual seria o valor da dívida na data do laudo, calculando-a na forma da letra “a” (mais custas e despesas processuais supervenientes à propositura da execução), e dela abatendo o depósito realizado em 10/07/2007 (fls. 487). O objetivo à aferir se o depósito è suficiente para extinguir a obrigação. 3. Indefiro a impugnação de fls. 484, item 2.1, letra “b”. Não há como realizar o abatimento da taxa de administração ab initio do cálculo, pois é certo que até ao tempo do ajuizamento da execução o executado não cumprira a obrigação de restituir aos credores o que lhes é devido. Ademais, sendo essa taxa calculada em determinado percentual sobre o valor do débito, é indiferente que seu abatimento se faça antes ou depois do lançamento. Se se fizer antes, o saldo daí resultante à evidência será acrescido de juros e correção monetária; já em sendo descontada a taxa de adminsitração após a totalização dos juros, o valor abatido será encontrado pela aplicação do mesmo percentual sobre débito proporcionalmente maior. Isso é, o desconto será também - e na mesma proporção - mais expressivo. 4. Indefiro o pedido de fls. 501. A sentença, chancelada pelo eg. Tribunal, admitiu os documentos de fls. 129, fls. 135, fls. 141 e fls. 146 como prova das restituições parciais sem qualquer ressalva. Não se pode agora, sob pena de ofensa à coisa julgada material, pretender condicionar a eficácia daquela decisão à apresentação de microfilmes de cheques. Assim, as restituições de fls. 129, fls. 141 e fls. 146 deverão ser consideradas realizadas nas datas lançadas nos aludidos documentos (25/06/1997, 12/05/1995 e 10/05/1995, respectivamente); a devolução de fls. 135 há de ser considerada na data em que juntada ao processo a petição contendo o extrato, ou seja, em 03/12/2002 (fls. 122). Isso porque não existe qualquer outro dado probatório que possibilite concluir tenha sido tal restituição realizada em momento anterior. 5. Nomeio perita judicial a contadora Elenês Domingos Campos, a qual atuará nos termos dos arts. 422 e seguintes do CPC. Arbitro seu honorários em 1,40 salários mínimos. Intime-se o impugnante - que tem o ônus de comprovar o excesso de execução alegado - para, em 05 dias, proceder ao depósito dos honorários periciais, sob pena de prosseguimento do feito sem a realização da perícia, com as consequências processuais daí decorrentes. No mesmo prazo (05 dias) as partes poderão indicar técnicos e formular quesitos. (...). Advs. FRANCISCO LEITE DA SILVA, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

14. Desapropriacao-836/2002-NELSON MOREIRA BATISTA x MUNICIPIO DE PARANAVAI- Decisão de fls. 737 - (...). 2. Do exposto, rejeito os embargos de declaração. Advs. MAURO LUCIO RODRIGUES e GILSON JOSE DOS SANTOS-.

15. Acao de Cobranca (Rito Exec.)-637/2003-JOAO SAS e outro x ALBERTO LUIZ MACHADO e outro- Despacho de fls. 212 - Recebo as apelações em ambos os efeitos. Intimem-se os recorridos para as contra-razões. Advs. LUIZ INFANTE, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA e CLEITON DAHMER-.

16. Execucao de Titulos Extrajud.-234/2004-COPEL DISTRIBUICAO S/A x SANTA CASA DE PARANAVAI- Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Advs. HAMILTON JOSE OLIVEIRA e ADRIANO KAZUO GOTO-.

17. Cautelar Inominada-314/2004-SERGIO ANTONIO MENDES ME e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Sobre a baixa do presente autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestem-se os interessados. Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e LUIS FERNANDO DIETRICH-.

18. Execucao de Titulos Extrajud.-337/2004-DEVANIR DELMINDO FERNANDES x FABIO LINO DE ALMEIDA- Despacho de fls. 117 - 1. Tendo o terceiro interessado, Senhora Devanir Delmindo Fernandes, pago a integralidade da dívida exequenda, sub-rogou-se ele no direito titularizado pelo Banco Bradesco S/A. (fls. 113/114). Assim, nos termos do art. 567, III, do CPC, admito no pólo ativo da execução o Senhor Devanir Delmindo Fernandes, dele excluindo o Banco Bradesco S/A. 2. Considerando que o bem penhorado já pertence ao novo exequente, torno sme efeito a penhora de fls. 100. 3. Intime-se o exequente para, em 20 dias, indicar bens passíveis de penhora. Advs. OLIVIO GAMBOA PANUCCI e ARI DE SOUZA FREIRE-.

19. Usucapiao-42/2005-CRISTIANE MACHADO DA SILVA IGLESIAS e outro x ROBERTO FERREIRA e outros- “ Retirar ofício e edital “. Adv. IARA CUSTODIO DOS SANTOS YONEYAMA-.

20. Acao de Cobranca (Rito Exec.)-89/2005-RAMOSUL TRANSPORTES LTDA x REAL SEGUROS S/A- Sentença de fls. 367/371 - (...). 4. Do exposto, com fundamento no art. 757 do Cód. Civil, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na petição inicial, resolvendo o processo com análise de mérito (CPC, art. 269, I). De conseguinte, condeno a ré a pagar à autora o valor de R$ 180.310,00, corrigido monetariamente pelo INPC desde 04/12/2004 (trigésimo dia seguinte ao protocolo do pedido administrativo de cobertura - fls. 37) e acrescido de juros moratórios de 12% ao ano desde a citação. Os salvados do veículo Scânia deverão ser entregues à seguradora. Pela sucumbência mínima da requerente, pagará a ré a totalidade das custas e despesas do processo, bem assim os honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor atualizado da condenação. Justifico a majoração desse percentual tendo em vista o longo tempo de tramitação da causa e a necessidade de acompanhamento de advogado quando da inquirição das testemunhas que seriam ou foram ouvidas por precatória. Advs. CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS, JOSE ANTONIO VOLPI SILVA, FABIANO NUUD DE SOUZA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA e MURILO CLEVE MACHADO-.

21. Monitoria-135/2005-R. S. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA x ADRIANA MATIAS VILELA MENDES- Despacho de fls. 176 - 1. Considero preclusa a oportunidade de a autora/embargada ouvir suas testemunhas. A precatória foi suspensa por 60 dias pelo Juízo deprecado em razão de requerimento conjunto das partes. Escoado esse prazo, certificou a escrivania que nada fora requerido (fls. 174v), donde a devolução da deprecata sem cumprimento. Desse modo, verificada a inércia da embargada, é de presumir-se seu desinteresse na produção da prova. 2. Para inquirição das testemunhas arroladas pela embargante designo audiência (continuação) a ser realizada no dia 18/02/2008, às 13;30 horas. Advs. EDIVAL MORADOR e SHIRLEY OLIVETTI-.

22. Ordinaria de Cobranca-530/2005-ROSIMARY MARQUES RASMUSSEN x LIBERTY PAULISTA SEGUROS- Despacho de fls. 202 - 1. Nos termos do art. 475J, caput, do CPC, intime-se o devedor pelo diário da justiça para, em 15 dias, proceder ao depósito da quantia de R$ 4.174,81 (atualizada pelo INPC e acrescidos de juros de 12% ao ano, ambos desde novembro/2007 - inclusive). Destaco que esse valor - extraído da planilha de fls. 197 - não contém a multa de 10%, e dele já foi abatido o depósito realizado peal seguradora às fls. 195. A não realização, total ou parcial, do depósito implicará em incidência de multa de 10% e no prosseguimento da execução (penhora e demais atos de expropriação). (...). Advs. ANTONIO MARCOS SOLERA, WANDERLEI DE PAULA BARRETO e GRAZZIELA PICANÇO DE SEIXAS BORBA-.

23. Execucao de Titulo Judicial-552/2005-CONSTANTE VERONKA x DIRCEU FRANCISCO DA SILVA- Certifique a escrivania se decorreu o prazo para cumprimento da decisão de fls. 71. Após, diga o credor em 05 dias. (“ Certidão de fls. 93-verso - Certifico que decorreu o prazo sem manifestação do executado. “). Adv. JACKSON DI DOMENICO-.

24. Usucapiao-9/2006-ANA MARIA ALVES DIAS x ROBERTO FERREIRA e outros- “ Retirar edital e ofícios “. Adv. EDILSON AVELAR SILVA-.

25. Declaratoria-56/2006-OTTO MATTOS TREICHEL x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Despacho de fls. 738 - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Dê-se vista ao requerido-apelado para, querendo, oferecer contra-razões em 15 dias. Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VERDANEGA VIDAL PINTO-.

26. Execucao de Titulos Extrajud.-340/2006-BANCO BRADESCO S/A x R. R. INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA e outros- Ofício de fls. 37 - Sobre o expediente de fls. (“ De origem da Carta Precatória distribuída sob nº 1344/2007 da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá - PR - ... seja procedido a intimação da parte interessada para que efetue o pagamento das custas iniciais, no valor de R$ 314,50, sendo R$ 304,50, ao escrivão - R$ 10,00, porte de retorno. (...).), intime-se o exequente. Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-.

27. Declaratoria-358/2006-AGRICOLA E PECUARIA SUMATRA LTDA x BASF S/A - Ofício de fls. 299 - Sobre o expediente de fls. (“ De origem da Carta Precatória nº 235/2007 da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel - PR - ... foi designado o dia 14/08/2008 às 15;30 horas, para inquirição da testemunha arrolada pela parte requerida bem como, solicito que sejam os advogados intimados da presente data.), intimem-se as partes. Advs. RODRIGO TOSTA GIROLDO, WAGNER DE MELO VOLPATO, DENISE PAIM ALVES e BRUNA PERRONE DE ARAGÃO-.

28. Declaratoria-507/2006-ELZA MARIA VEITA x JOAO SAS e outro- Despacho de fls. 75 - Aguarde-se (fls. 68, nº 3). Adv. LUIZ INFANTE-.

29. Busca e Apreensao-Fiduciaria-592/2006-BANCO ITAU S/A x ZILDA RODRIGUES DE CARVALHO- Despacho de fls. 39 - 1. Indefiro o pedido de fls. 37/38. Se o bem não foi apreendido, descabe a citação da ré, cumprindo ao banco, se for o caso, requerer a conversão em ação de depósito. 2. Intime-se o autor para dar andamento ao processo, em 05 dias, sob pena de extinção. Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

30. Execucao de Titulos Extrajud.-6/2007-UNICRED NORTE DO PARANA LTDA. x NAIR MESCHKI FERNANDES e outro- “ Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 123,35 “. Adv. ROSANA CAMARANI DA SILVA-.

31. Declaratoria-49/2007-ADAO FERREIRA DE ALMEIDA e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAI- Despacho de fls. 681 - Recebo os recursos de apelação em ambos os efeitos. Dê-se vista aos recorridos para, querendo, oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. Advs. LAURI TRENTINI, HAMILTON JOSE OLIVEIRA e SANDRA EDY CARVALHO DUARTE DALOLIO-.

32. Ordinaria-86/2007-EREMITA VIRGILINA SAMPAIO DA SILVA x ESTADO DO PARANA- Decisão de fls. 90/91 - 1) Deixo de designar audiência de conciliação, vez que ao Estado é vetado transigir sobre o objeto litigioso. 2) Rejeito as preliminares de carência da ação arguidas pelo contestante. A obrigação de fornecer medicamentos ao cidadão que deles necessita é imposta às três entidades federadas - União, estados e municípios - de forma solidária. E, no âmbito do Estado do Paraná, a obrigação em pauta consta de expressa disposição legal (Leis Estaduais ns. 14.254/2003, art. 2º, XXII, e n. 13.331/2001, art.12, XVIII), sem qualquer ressalva ou exclusão quanto às drogas concebidas para tratamento dos males que acometem a autora. 3) As partes são legítimas e estão bem representadas. Dou o feito por saneado. Defiro, exclusivamente, o requerimento de produção de prova pericial formulado pelo Estado. Fixo como controvertidos os seguintes pontos: a) saber se o medicamento solicitado pela parte autora é eficaz e necessário para o tratamento da patologia de que a mesma padece; b) saber se a rede pública de saúde fornece outro medicamento também eficaz para o tratamento, e que poderia surtir os mesmo efeitos da droga pedida na petição inicial. 4) Faculto às partes, em 05 dias, a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos. 5) Caberá ao Estado do Paraná, que requereu a prova pericial, arcar com os respectivos honorários periciais. A intimação para depósito destes far-se-á oportunamente. (...). Advs. WALDUR TRENTINI e LORIANE LEISLI AZEREDO-.

33. Execucao de Titulos Extrajud.-95/2007-FABIO VITOR MARQUES x ALEXANDRE AIDAR RIGOBELO-Despacho de fls. 47 - 1. Designo o dia 09/01/2008, às 14;10 horas, para o primeiro leilão/praça do bem penhorado nestes autos, cuja arrematação não poderá se dar por preço inferior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. 2. Sendo negativo o primeiro leilão/praça, o segundo fica desde já designado para o dia 23/01/2008, às 14;10 horas. Advirto que, nessa hipótese, será considerado vil o lanço inferior a 60% da avaliação. Contudo, se os bens já houverem sido levados sem sem êxito a hasta pública, o lanço mínimo será de 50% da avaliação. (...). (“ Retirar ofício e edital bem como, efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 37,00 “). Advs. TELSON JOSE FERNANDES e RAUL ANDRE GAZOLA-.

34. Busca e Apreensao-Fiduciaria-148/2007-YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSELI RODRIGUES- “ Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 221,50 “. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-.

35. Busca e Apreensao-Fiduciaria-188/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x VALMIR SIMAO DE SOUZA- “ Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 37,00 “. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

36. Declaratoria-232/2007-ANTONIO SIDNEY MUNIZ LIMA - ME x BANCO DO BRASIL S/A. e outros- Republicação por erro - Despacho de fls. 137 - Especifiquem as partes, motivadamente, as provas que desejam produzir. Advirto que não serão aceitos requerimentos genéricos de provas, sem indicação dos fatos que por meio delas se pretende demonstrar. Prazo: 05 dias. Advs. GISELE CARDOSO PIPERNO GARCIA, ALITHEIA CYRINO NASCIMENTO, FABIO LUIS FRANCO e ANTONIO DE JESUS MORIGGI-.

37. Despejo-247/2007-LOJAS MARTINS TECIDOS S/A x M.M. ROMANO ALARMES (GLOBAL SYSTEM MON. DE ALARME)- “ Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 37,00 “. Adv. ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ-.

38. Restituicao-291/2007-THIAGO DE CASTRO PADILHA x NOROFLEX COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA. e outros- “ Retirar ofício “. Adv. ROBERTO NOBORU IAMAGURO-.

39. Execucao de Titulos Extrajud.-354/2007-SM RESINAS BRASIL LTDA. x NOROPLAST IND. COM. EMBALAGENS PLASTICAS LTDA- “ Retirar ofício “. Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR-.

40. Inventario-421/2007-ANUNCIATA ASCANI DA SILVA x JOSE HELENO DA SILVA- Certidão de fls. 69 - Sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls., manifeste-se o inventariante. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-.

41. Execucao de Titulos Extrajud.-426/2007-FLORENTINO & AQUOTTI LTDA x KOCHI & KOCHI LTDA e outro- Certidão de fls. 61 - Sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. (... DEIXO de PROCEDER a penhora no imóvel indicado às fls. 47/48 ...), manifeste-se o exequente. Adv. AROLDO LUIZ MORAIS-.

42. Busca e Apreensao-Fiduciaria-428/2007-BANCO BMC S/A x MARCOS AURELIO DA SILVA- Sentença de fls. 38/39 - (...).2. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial nos termos dos arts. 269, I, e 319, ambos do CPC c/c o art. 66 da Lei nº 4.728/95, a fim de declarar rescindido o contrato e consolidados nas mãos do credor fiduciário ora requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Arcará a parte vencida com as custas e despesas processuais, bem assim com os honorários advocatícios devidos ao patrono do requerente que, de conformidade com o art. 20 parágrafo 4º do CPC, arbitro, equitativamente, em R$ 400,00. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar. Faça-se constar que eventuais infrações de trânsito cometidas no período de 13/02/2006 a 03/08/2007 são de exclusiva responsabilidade da parte requerida. Processo resolvido com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I). Fica sem efeito o termo de depósito de fls. 36, podendo o demandante remover o veículo de sua propriedade como bem lhe aprouver. (“ Retirar Ofício “). Adv. SIGISFREDO HOEPERS-.

43. Execucao de Titulos Extrajud.-459/2007-BANCO DO BRASIL S/A x SILVA & DEQUIQUE LTDA e outros- Certidão de fls. 34 - Sobre a certidão do Sr. Escrivão de fls. (Certifico que decorreu o prazo para embargos.), manifeste-se o exequente. Adv. FABIO LUIS FRANCO-.

44. Deposito-475/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HELENA NASSARA JORGE SCHMITZ- “ Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 64,50 “. Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-.

45. Consignacao em Pagamento-595/2007-JORGE FIATES x CRISTINO RODRIGUES NOGUEIRA e outro- Despacho de fls. 88 - 1. Tendo em vista que os fatos descritos na contestação evidenciam a presença de indícios da prática de crime, defiro o

pedido formulado às fls. 40, item 3. (...). 2. Sobre a contestação e documentos juntados diga o autor em 10 dias. Advs. MAMORU FUKUYAMA e WAGNER DE MELO VOLPATO (“ Efetuar o pagamento no valor de R$ 18,00, referente a fotocópias para instruir o ofício “)-.

46. Usucapiao-618/2007-JANETE GARCIA NOVO GUTIERREZ e outros x ROSINHA NIEPCE DA SILVA e outro- “ Retirar edital e ofícios, bem como efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 166,50 “. Adv. WALDUR TRENTINI-.

47. Execucao de Titulos Extrajud.-620/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MAURO JORGE DOS SANTOS- Certidão de fls. 37 - Sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. (... que seja determinado ao exequente o recolhimento em GRC, de R$ 37,00 para efetivação da penhora; R$ 42,00 para avaliação e, R$ 37,00 para intimação do executado, totalizando R$ 116,00.), intime-se o exequente. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

48. Monitoria-626/2007-BANCO BRADESCO S/A x IURI JAFFER JORGE- “ Retirar carta precatória “. Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-.

49. Habilitacao de Credito-640/2007-MANOEL REIS x MATADOURO E FRIGORIFICO CONTINENTAL LTDA- Despacho de fls. 08 - 1. Recebo a habilitação de crédito como retardatária. 2. Intime-se a falida e o Administrador Judicial para que se manifestem no prazo comum de 05 dias. (...). Advs. CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS e SERGIO JOSE SCALASSARA-.

50. Busca e Apreensao-Fiduciaria-659/2007-BANCO PANAMERICANO S/A. x AILTON FARIAS- Certidão de fls. 23 - Sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. (... DEIXEI APREENDER o bem objeto da contenda ...), manifeste-se o autor. Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

51. Execucao de Titulos Extrajud.-671/2007-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MARINGA x E. SOUZA BUENO & CIA LTDA e outros- Certidão de fls. 56/57 - Sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. (... DEIXEI de CITAR os executados ... ... DEIXEI DE ARRESTAR bens dos executados ...), manifeste-se o exequente. Advs. DIRCEU BERNARDI JUNIOR e KATIA C. PUCCA BERNARDI-.

52. Acao de Reparacao de Danos-676/2007-VILSON CLOVIS DE SOUZA x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA IAP- “ Retirar carta precatória “. Adv. FABIANO NUUD DE SOUZA-.

53. Embargos a Execucao-685/2007-ADIR SCHMITZ x BANCO DO BRASIL S/A- Despacho de fls. 67 - 1. Recebo os embargos sem efeito suspensivo. Primeiro, porque o embargante não o requereu na petição inicial; e segundo, porquanto semelhante efeito pressupõe esteja a execução garantida por penhora suficiente (CPC, parágrafo 1º, do art. 739A), o que até o presente momento não ocorreu. (...). 3. Intime-se o embargado para, querendo, oferecer impugnação em 15 dias. Advs. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ e ANDRE RICARDO FRANCO-.

54. Busca e Apreensao-Fiduciaria-690/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x VALMIR GERONIMO- “ Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 221,50 “. Adv. EMERSON L. SANTANA-.

55. Busca e Apreensao-Fiduciaria-691/2007-BV FINANCEIRA S/A x ADRIANO MARTINS DOS SANTOS- “ Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 221,50 “. Adv. MILKEN JACQUELINE C.. JACOMINI-.

56. Busca e Apreensao-Fiduciaria-693/2007-BANCO FINASA S/A x JOSE CARLOS DE ANDRADE LAURIN- “ Retirar carta precatória “. Adv. IVAN PEGORARO-.

57. Execucao de Titulos Extrajud.-694/2007-UNIAO ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE CARLOS RECHE e outro- “ Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 92,50 “. Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-.

58. Execucao Fiscal-76/2006-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVAI x BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Despacho de fls. 37 - 1. Rejeito a nomeação de bens (Letras Financeiras do Tesouro) a penhora. (...). 2. Do exposto, intime-se o executado para, em 05 dias, proceder ao depósito de débito para garantia do Juízo (R$ 198.227,49 - fls. 34), pena de constrição de dinheiro diretamente na agência bancária de Paranavaí (à exceção de reserva técnica). Adv. SERGIO WILSON MALDONADO-.

59. Carta Precatoria-15/2006-Oriundo da Comarca de MARINGA - PR (2ª VARA CIVEL)-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ESP. VIRGOLINO PEDROSA MOLEIRINHO- Despacho de fls. 67 - 1. Designo o dia 09/01/2008, às 13;20 horas, para a primeira praça/leilão do bem penhorado nestes autos, cuja arrematação não poderá se dar por preço inferior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. 2. Sendo negativa a praça/leilão, a segunda hasta fica desde já designada para o dia 23/01/2008, às 13;20 horas. Advirto que, nessa hipótese, será considerado vil o lanço inferior a 60% da avaliação. Caso o bem já haja sido levado sem êxito a hasta pública, vil será considerado o lanço inferior a 50% da avaliação. (...). (“ Retirar ofício e edital - apresentar disquete para gravar o edital “). Advs. JAIRO ANTONIO G. FILHO e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-.

60. Carta Precatoria-11/2007-Oriundo da Comarca de CRUZEIRO DO OESTE - PR-ALGOESTE SOC. ALGODOEIRA DO OESTE PARANAENSE LTDA x TADEU JOSE SILVESTRE e outros- Ofício de fls. 34/35 - Sobre o expediente de fls. (Banco Bradesco), manifeste-se o exequente. Adv. VALDECIR PAGANI-.

Pérola

Comarca de Pérola
Relação nº 292007 – Vara Cível.
Juíza de Direito: Dra. Maira Junqueira Moretto Garcia

Advogado	Ordem	Processo
Ademar Uliana Neto	11	632/2007.
Bráulio Belinati G. Perez	14	576/2006.
Carlos Alberto H. de Oliveira	12	231/2005.
Carolina Mizuta	12	231/2005.
Cláudio César Orsi	17	101/2004.
Eduardo Jesus Bordignon	27	489/2006.
Fábio Ferreira Bueno	26	048/2003.
Fábio Y. Araki	09	073/2007.
Fernando Bonissoni	16	232/2005.
Gabriel Soares Janeiro	04	005/2007.
Gilberto Julio Sarmento	15	100/2004.
José Antonio Trento	06	117/2006.
José Ivan Guimarães Pereira	22	371/2007.
José Ivan Guimarães Pereira	23	365/2007.
José Ivan Guimarães Pereira	24	395/2007.
José Marega	07	068/2007.
José Pento Neto	26	048/2003.
Juliano Miqueletti Soncin	29	150/2007.
Marcos Antonio de O. Leandro	01	125/2005.
Marcos Antonio de O. Leandro	20	359/2007.
Marcos Antonio de O. Leandro	28	003/2005.
Milton Adriano de Oliveira	02	018/2007.
Newton Dorneles Sarrat	19	054/2007.
Oldemar Mariano	05	160/2007.
Oldemar Mariano	08	496/2006.
Paulo Sérgio Trento	21	117/2005.
Selemara B. F. Garcia	03	557/2006.
Selemara B.F. Garcia	30	539/2007.
Silvio Ferreira Primo	30	539/2007.
Simone Monteiro Fleig	10	142/2005.
Simone Monteiro Fleig	28	003/2005.
Sonia Maria Bellato Palin	13	789/2007.
Sonia Maria Bellato Palin	18	634/2007.
Valdir José Bassi	25	650/1987.

1) EMBARGOS À EXECUÇÃO – 125/2005.
Espólio de Elizeu Luiz Felipe x Industria Têxteis Renaux S/A. “Assim, não vislumbro as contradições e omissões alegadas. Posto isso, conheço e nego provimento aos embargos declaratórios opostos”. Adv. Dr. Marcos Antonio de Oliveira Leandro.

2) AÇÃO DE ALIMENTOS – 018/2007.
A.S.G. e outro x R.J.G. “Audiência de instrução e julgamento para o **dia 25/02/2008, às 15:00 horas**”. Adv. Dr. Milton Adriano de Oliveira.

3) AÇÃO MONITÓRIA – 557/2006.
Coodetec x Agrícola Toninho Ltda. e outros. “A vista do exposto, julgo por sentença, improcedentes as pretensões articuladas nos embargos monitórios, e por consequência, julgo procedente a presente ação monitória proposta por Coodetec – Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola, em face de Agrícola Toninho Ltda., para o efeito de constituir, de pleno direito, o título executivo judicial, nos termos constantes da petição inicial, consoante o artigo 1102c, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Frente ao principio da sucumbência, condeno o requerido/embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor do débito, devendo ser atualizado monetariamente na forma da lei até o efetivo pagamento, o que faço com fundamento no artigo 20, § 3º, letras “a”, “b” e “c” do Código de Processo Civil. Oportunamente o autor deverá apresentar o cálculo do débito total, em cumprimento ao que dispõe o artigo 614, inciso II do diploma processual acima citado, para efeito de eventual “cumprimento de sentença”. Certificado o trânsito em julgado, e apresentado o cálculo do débito pelo credor, intime-se o devedor para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento da dívida, com a advertência de que, não efetuado o pagamento no prazo que lhe foi concedido, o valor da condenação será acrescido de uma multa de 10%, prosseguindo-se na forma de cumprimento de sentença (art. 475-J e seguintes do CPC), com fundamento no art, 1102c, § 3º do CPC. Cumpra-se no que for pertinente as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná”. Adv. Dra. Selemara B. F. Garcia.

4) AÇÃO DE COBRANÇA – 005/2007.
Pascuina Galerama Vizioli Santele x Banco Bradesco S/A. “Intime-se o requerido para que junte aos autos os extratos referentes à conta-poupança do autor, no prazo de trinta dias. Com a juntada, diga o autor em dez dias”. Adv. Dr. Gabriel Soares Janeiro.

5) AÇÃO DE COBRANÇA – 160/2007.
Espólio de Orlando Padilha de Siqueira x HSBC Bank Brasil S/A. “Intime-se o requerido para que informe em que consiste a divergência com o cálculo apresentado pelo autor, no prazo de cinco dias. Após, será perquirido sobre necessidade de remessa dos autos do Contador, para realização de cálculo ou, se for o caso, proferido julgamento antecipado da lide”. Adv. Dr. Oldemar Mariano.

6) INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO – 117/2006.
Juliano Mendonça x Jair Rodrigues dos Santos e outros. “Designado audiência de instrução e julgamento para o **dia 19 de março de 2008, às 13:30 horas**”. Adv. Dr. José Antonio Trento.

7) EXECUÇÃO – 068/2007.
Cocamar x Valdir Hidalgo Martinez. “Atualize-se o valor da dívida. Após, intime-se o devedor para depósito, nos termos já consignados. Dê-se ciência ao exeqüente sobre a opção de parcelamento (fls. 21/22)”. Adv. Dr. José Marega. (Foi depositado às fls. 31 R$ 1.450,00, referente 30% da dívida.

8) AÇÃO DE COBRANÇA – 496/2006.
Espólio de Gregório Azedo x HSBC Bank Brasil S/A. “Intime-se o requerido para que informe em que consiste a divergência com o cálculo apresentado pelo autor, no prazo de cinco dias. Após, será perquirido sobre necessidade de remessa dos autos do Contador, para realização de cálculo ou, se for o caso, proferido julgamento antecipado da lide”. Adv. Dr. Oldemar Mariano.

9) BUSCA E APREENSÃO – 73/2007.
Rivel Administradora de Consórcios Ltda. x José Maria do Couto. “Manifestar sobre andamento do feito, visto que decorreu o prazo da suspensão”. Adv. Dr. Fábio Y. Araki.

10) AÇÃO DE COBRANÇA – 142/2005.
Banco do Brasil S/A x Marcio Moacir Romachela. “Posto isso, julgo procedente o pedido, e condeno o réu ao pagamento do montante de R$ 12.455,44 (doze mil, quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). Correção monetária pelo INPC, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da cit6ação. Condeno o réu em custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil”. Adv. Dra. Simone Monteiro Fleig.

11) AÇÃO DECLARATÓRIA – 632/2007.
Antonio Henrique Neto x Premix – Zootécnica Ltda. “A fim de evitar a prática de atos desnecessários, com o congestionamento da pauta de audiência, intimem-se as partes para que informem, no prazo de cinco dias, se há interesse na designação de audiência de conciliação. No mesmo prazo, deverão se manifestar sobre a produção de provas, pois caso não haja interesse na designação de audiência de conciliação, será o feito saneado”. Adv. Dr. Ademar Uliana Neto.

12) ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 231/2005.
João Luiz Gonçalves x Ace Seguradora S.A. “... Assim, não vislumbro a omissão alegada. Posto isso, conheço e **nego provimento** aos embargos declaratórios opostos”. Adv. Dr. Carlos Alberto H. de Oliveira e Dra. Carolina Mizuta.

13) ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA – 789/2007.
Lourdes Maria Cester Gozer x INSS. “Nos termos do artigo 4º da Lei nº 1060/50, para a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, deve a parte firmar declaração de que não dispõe de condições de pagar as custas do processo. Assim, intime-se para regularização, no prazo de dez dias: a) juntada de declaração da parte, ou b) juntada de procuração com poderes específicos para requerer assistência judiciária gratuita. Para decurso *in albis* do prazo, intime-se para recolhimento das custas, sob pena de aplicação do artigo 257, CPC. Decorrido o prazo sem recolhimento, observe-se o disposto no item 5.2.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Juntada declaração aos autos, ou havendo recolhimento de custas, cite-se o réu, na forma requerida pelo autor, para apresentação de contestação no prazo legal (CPC, artigo 297 e art. 188, CPC). Após a apresentação de contestação, ao autor para, querendo, impugná-las em dez dias. Após, às partes para especificação de provas em cinco dias”. Adv. Dra. Sonia Maria Bellato Palin.

14) EXTINÇÃO DE OBRIGAÇÃO – 576/2006.
Sonia Maria dos Santos x Banco Itaú S/A. “Sobre o acordo noticiado às fls. 32, manifeste-se o requerido. Após, conclusos para homologação”. Adv. Dr. Bráulio Belinati G. Perez.

15) ORDINÁRIA DE PENSÃO POR MORTE – 100/2004.
Joaquim Pereira da Silva x Instituto Nacional do Seguro Social. “Dê-se ciência às partes da baixa dos autos”. Adv. Dr. Gilberto Julio Sarmento.

16) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 232/2005.
C. Vale Cooperativa Agroindustrial x R. Tedardi Bicudo. “Conforme se infere do auto de penhora de fls. 30, foram penhorados suínos com peso de 40 kg, em 16/01/2006. Por ocasião da avaliação (fls. 43) os animais contavam com 45 kg, e por este peso foram avaliados. No entanto, no edital de leilão (fls. 52) constou o valor da avaliação realizada em 23/10/2006, mas com pesagem de 40 kg. No auto de arrematação constou pesagem de 40kg (fls., 62). Posteriormente à arrematação, aduziu o arrematante/exeqüente, que os bens entregues não são aqueles penhorados, posto que apresentaram pesagem de 16,25 kg (fls. 76/80). Indagado a respeito, o executado informou que a manifestação ocorreu a destempo (fls. 84/85). Decido. Conforme se observa claramente dos autos, houve erro no edital de leilão, vez que constou erroneamente a pesagem dos animais. Constou o valor da avaliação realizada em 23/10/2006, mas com a pesagem de 16/01/2006, fato que pode ter influenciado no leilão negativo (preço excessivo para a pesagem atribuida aos suínos). E tal fato, por si só é suficiente para implicar nulidade da arrematação realizada. Não o bastante, o romaneio de fls. 79 evidencia a diferença na pesagem entre os bens penhorados (fls. 30) e aqueles entregues ao arrematante. Desta feita, evidenciado que os bens entregues são diversos daqueles penhorados e arrematados, há vício na entrega dos bens. Desta feita, faculto ao credor a devolução dos mesmos ao executado, com a desistência da arrematação. Na hipótese, poderá ser procedida nova avaliação e leilão a critério do exeqüente, E, se eventualmente constatado que os bens apresentados para nova avaliação não correspondem àqueles penhorados, poderá o devedor incorrer em depósito infiel”. Adv. Dr. Fernando Bonissoni.

17) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 101/2004.
Gerevini Pneus Ltda. x Marcio Moacir Romachella. “Manifestar sobre o andamento do feito”. Adv. Dr. Claudio César Orsi.

18) AÇÃO DE APOSENTADORIA – 634/2007.
Ana Rita Lopes de Oliveira x Instituto Nacional do Seguro Social. “Manifestar sobre a contestação de fls. 68/70 dos autos”. Adv. Dra. Sonia Maria Bellato Palin.

19) AÇÃO DE COBRANÇA – 54/2007.
Maria de Lurdes Guedes Detoni x Banco Bradesco S/A. “Intime-se o requerido para que junte aos autos os extratos referentes à conta-poupança do autor, no prazo de trinta dias. Com a juntada, diga o autor em dez dias”. Adv. Newton Dorneles Sarrat.

20) AÇÃO DE COBRANÇA – 359/2007.
Marilene Valerio Ruiz x Banco do Brasil S/A. “Manifestar sobre petição e documento de fls. 69/70 dos autos”. Adv. Dr. Marcos Antonio de Oliveira Leandro.

21) INVENTÁRIO – 117/2004.
João Domingos Trento x Marize Benato Cruz Trento. “Proceda-se o cálculo do imposto “causa mortis” e, sobre este, digam os interessados, a Fazenda Pública, e o MP, no prazo comum de cinco dias. Não havendo impugnação, e promovido o recolhimento do imposto, conclusos para homologação da partilha (fls. 42/45)”.; Adv. Dr. Paulo Sérgio Trento.

22) AÇÃO DE COBRANÇA – 371/2007.
João de Souza Filho x Banco Bradesco S/A. “Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos vertidos na petição inicial, para a finalidade de condenar Banco Bradesco S/A a pagar a João de Souza Filho percentual de correção monetária mencionado na petição inicial, além de juros moratórios de 6% ao ano, contados da citação e, via de conseqüência, determino a extinção do feito, resolvendo o mérito, o que faço com fundamento no Código de Processo Civil, art. 269, II. Condeno o demandado nas custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, seguindo o que dispõe o Código de Processo Civil, art. 20, § 3º. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que forem aplicáveis. Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná”. **Sentença dos embargos declaratórios**: “Posto isso, conheço e dou provimento aos embargos declaratórios opostos, para os fins de tornar esta decisão parte integrante da sentença de fls. 65/70” Adv. Dr. José Ivan Guimarães Pereira.

23) AÇÃO DE COBRANÇA – 365/2007.
Antonio Valentim Gaiola x Banco Bradesco S/A. “Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos vertidos na petição inicial, para a finalidade de condenar Banco Bradesco S/A a pagar a Antonio Valentim Gaiola percentual de correção monetária mencionado na petição inicial, além de juros moratórios de 6% ao ano, contados da citação e, via de conseqüência, determino a extinção do feito, resolvendo o mérito, o que faço com fundamento no Código de Processo Civil, art. 269, II. Condeno o demandado nas custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, seguindo o que dispõe o Código de Processo Civil, art. 20, § 3º. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que forem aplicáveis. Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná”. **Sentença dos embargos declaratórios**: “Posto isso, conheço e dou provimento aos embargos declaratórios opostos, para os fins de tornar esta decisão parte integrante da sentença de fls. 63/68” Adv. Dr. José Ivan Guimarães Pereira.

24) AÇÃO DE COBRANÇA – 395/2007.
Roberta Bagnara Barbosa x Banco Bradesco S/A. “Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos vertidos na petição inicial, para a finalidade de condenar Banco Bradesco S/A a pagar a Roberta Bagnara Barbosa percentual de correção monetária mencionado na petição inicial, além de juros moratórios de 6% ao ano, contados da citação e, via de conseqüência, determino a extinção do feito, resolvendo o mérito, o que faço com fundamento no Código de Processo Civil, art. 269, II. Condeno o demandado nas custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, seguindo o que dispõe o Código de Processo Civil, art. 20, § 3º. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que forem aplicáveis. Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná”. **Sentença dos embargos declaratórios**: “Posto isso, conheço e dou provimento aos embargos declaratórios opostos, para os fins de tornar esta decisão parte integrante da sentença de fls. 70/75” Adv. Dr. José Ivan Guimarães Pereira.

25) EXECUÇÃO – 650/1987.
Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros x Agro Pecuária Conquista Ltda. e outros. “Manifestar sobre ofício e documento de fls. 173/178 dos autos”. Adv. Dr. Valdir José Bassi.

26) EXECUTIVO FISCAL – 048/2003.
Fazenda Pública do Município de Pérola x Américo Ribeiro do Nascimento. “Manifestar sobre avaliação e conta geral de fls. 371/374 dos Autos”. Adv. Dr. José Pento Neto e Dr. Fábio Ferreira Bueno.

27) AÇÃO MONITÓRIA – 489/2006.
Céu Azul Ind. e Com. de Equipamentos Agropecuários Ltda. x Marcos Aguera Lopes. “Designado o dia 26/02/2008 às 13:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento”. Adv. Dr. Eduardo Jesus Bordignon.

28) AÇÃO DE COBRANÇA – 003/2005.
Banco do Brasil S/A x Comércio de Madeira Fabiana Ltda. e outros. “Posto isso, conheço e dou provimento em parte aos embargos declaratórios opostos, para os fins de tornar esta decisão parte integrante da sentença de fls. 232/237”. Adv. Dr.

Marcos Antonio de Oliveira Leandro e Dra. Simone Monteiro Fleig.

29) BUSCA E APREENSÃO – 150/2007.
Banco Itaú S/A x Wesley Ferreira dos Anjos. "Manifestar sobre o andamento do feito e documentos de fls. 24/27". Adv. Dr. Juliano Miqueletti Soncin.

30) EMBARGOS DE TERCEIRO – 539/2007.
Marco Antonio Rabito Schiapati x Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola. "No chamado juizado de retratação (fls. 68/74), em que pesem as razões de inconformismo, mantenho a decisão agravada, pelos fundamentos já evocados. Após requerimento do Tribunal, oficie-se informando a manutenção da decisão, bem como o cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. A fim de evitar a prática de atos desnecessários, com o congestionamento da pauta de audiência, intimem-se as partes para que informem, no prazo de cinco dias, se há interesse na designação de audiência de conciliação. No mesmo prazo, deverão se manifestar sobre a produção de provas, pois caso não haja interesse na designação de audiência de conciliação, será o feito saneado ou julgado antecipadamente". Adv. Dr. Silvio Ferreira Primo e Dra. Selemara B. F. Garcia.

Pinhais

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PINHAIS
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ TITULAR: Irineu Stein Júnior
ESCRIVA: Alice Beatriz Silva Portugal
RELACAO Nº 181/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADNILTON JOSE CAETANO 25.	0009	000125/1999
ALINE BORGES LEAL	0051	000913/2006
	0071	000400/2007
ALLAN KARDEC C.RODRIGUES	0005	001100/1998
	0024	000055/2004
	0092	002539/2007
ALTAIR DE OLIVEIRA - OAB/	0071	000400/2007
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0086	001506/2007
ANA PAULA VIANA BARMANN -	0053	001002/2006
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0083	001297/2007
ANDREIA GANDIN	0040	001190/2005
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0016	000564/2002
	0041	001193/2005
ANTONIO LEANDRO DA SILVA	0095	002647/2007
APARECIDO JOSÉ DA SILVA	0082	001085/2007
ARNALDO FERREIRA	0012	000772/2000
AURELIANO PERNETTA CARON	0082	001085/2007
BEATRIZ ADRIANA DE ALMEID	0058	001379/2006
CAMILLA T.PILASTRE MENDES	0003	000498/1998
CARIME VERAN	0081	000901/2007
CARLOS BUCK - OAB/PR 21.4	0007	001625/1998
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0003	000498/1998
CARLOS HUMBERTO F.SILVA -	0030	000095/2005
CASSIA DENISE FRANZOI	0052	000989/2006
CLAITON FERREIRA BORCATH	0032	000127/2005
CLARINDA M.DE ANDRADE OAB	0010	000312/1999
CLAUDIA B.C.DE SIQUEIRA O	0029	001514/2004
CRYSTIANE LINHARES	0098	000262/2007
DANIEL HACHEM	0050	000827/2006
	0055	001126/2006
DANIELE DE BONA	0038	001110/2005
DANIELE POTRICH LIMA 33.	0031	000124/2005
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0038	001110/2005
	0053	001002/2006
DOUGLAS DOS SANTOS 22.966	0081	000901/2007
EDSON GONSALVES ARAUJO 35	0020	001405/2003
EDSON JOSE DA SILVA	0062	001879/2006
EDUARDO HIDESHI NOGUTI	0043	001239/2005
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0038	001110/2005
EDVALDO CAPASSI	0063	001888/2006
ELLIS ERNANI CECHELERO/PR	0023	001980/2003
EMANUEL F.C.RIBAS OAB/PR	0086	001506/2007
EMANUEL V.CANEDO DA SILVA	0004	000590/1998
	0056	001174/2006
ETHELMA PEZARINI	0093	002564/2007
	0094	002565/2007
EVARISTO ARAGAO F.SANTOS/	0001	000148/1998
EVERTON CALAMUCCI	0017	001697/2002
FABIANO MILANI PIECHNIK	0088	001727/2007
FERNANDO BRANDAO WHITAKER	0017	001697/2002
FERNANDO GRANZOTI	0019	000705/2003
FRANCISCO M. ANTº ROVITO	0018	002447/2002
FREDERICO A.L.DE OLIVEIRA	0019	000705/2003
GELSON BARBIERI OAB/PR 17	0014	001377/2001
GILVAN ANTONIO DAL PONTE/	0025	001295/2004
GUSTAVO DARIF BORTOLINI	0085	001429/2007
GUSTAVO DE CAMARGO HERMAN	0018	002447/2002
HUMBERTO R. COSTANTINO OA	0012	000772/2000
IONEIA ILDA VERONEZE OAB/	0045	001400/2005
IRIA E. EVANGELISTA BEZER	0014	001377/2001
JAIDERSON RIVAROLA	0099	000266/2007
JANAINA GIOZZA 28.317-A/P	0034	000237/2005
JANDIRA PAULETTO OAB/RS 5	0025	001295/2004
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0050	000827/2006
	0055	001126/2006
JOANITA FARYNIAK	0026	001324/2004
JOAO APº VENANCIO OAB/PR	0032	000127/2005
JOAO BATISTA DE TOLEDO OA	0097	000249/2007
JOAO BATISTA LOPES COUTIN	0058	001379/2006
JOAO CESARIO MOTA	0009	000125/1999
	0036	000851/2005
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0044	001252/2005
	0084	001303/2007
JOAO PAULO DO CARMO BARBO	0018	002447/2002
JOSE DO ESPIRITO SANTO DO	0049	000779/2006
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0002	000477/1998
JOSE INACIO COSTA FILHO	0020	001405/2003
JOSE MAURICIO REGO BARROS	0019	000705/2003
JOSÉ TELLES DO PILAR	0065	001910/2006
	0067	002084/2006
	0069	000249/2007
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0027	001344/2004
	0041	001193/2005
JULIANE CRISTINA CORREA D	0065	001910/2006
	0067	002084/2006
	0069	000249/2007
	0073	000429/2007
	0074	000576/2007
	0076	000785/2007
	0077	000788/2007
	0078	000849/2007
KAREN DALA ROSA OAB/PR	0091	002474/2007
KARINE CRISTINA DA COSTA	0038	001110/2005
	0053	001002/2006
KARINE SIMONE POFAHL OAB/	0079	000878/2007
	0080	000879/2007
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	0029	001514/2004
LEONARDO WERNER PEREIRA D	0053	001002/2006
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0026	001324/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR OA	0028	001504/2004
LEUCIMAR GANDIN	0054	001087/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0021	001661/2003
	0057	001369/2006
	0061	001662/2006
LILIAN CRISTINA W. DA ROC	0035	000468/2005
LINCOLN TADEU CERKUNVIS/P	0048	000776/2006
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0072	000422/2007
LUCIANE LOPES ALVES	0046	000124/2006
LUIGI BOIERA LOCATELLI	0091	002474/2007
LUIS CARLOS VASSELAI OAB/	0042	001208/2005
LUIZ CARLOS CHECOZZI OAB/	0020	001405/2003
LUIZ CARLOS PILOTO OAB/PR	0010	000312/1999
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0075	000663/2007
	0083	001297/2007
	0088	001727/2007
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0006	001408/1998
LUIZ REMY MERLIN MUCHINSK	0017	001697/2002
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0034	000237/2005
	0066	002067/2006
MAGDA LUIZA R. EGGER	0064	001906/2006
	0068	000060/2007
	0070	000313/2007
MAINAR RAFAEL VIGANO OAB/	0033	000194/2005
MARCELO NASSIF MALUF	0085	001429/2007
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0018	002447/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0039	001138/2005
MARCO ANTONIO DE LUNA	0087	001575/2007
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0027	001344/2004
	0041	001193/2005
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0046	000124/2006
MARIANE RIBAS DE SOUZA -	0010	000312/1999
MARICLEIA DO ROCIO SANTOS	0089	002443/2007
	0090	002444/2007
MARILI R TABORDA	0068	000060/2007
	0070	000313/2007
MARTA E. DE BRITTO	0015	001609/2001
MAURICIO ALESSANDRO VOOS	0059	001384/2006
MAURICIO MUSSI CORREA/PR	0022	001788/2003
MAYLIN MAFFINI	0026	001324/2004
	0073	000429/2007
MIEKO ITO OAB/PR 6.187	0060	001552/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0018	002447/2002
MIRIAM CRISTINA ARTUR OAB	0032	000127/2005
MOYSES GRINBERG OAB-PR 29	0028	001504/2004
MURILO CELSO FERRI	0004	000590/1998
	0056	001174/2006
MURILO ZANETTI LEAL OAB/P	0013	001253/2000
NELSON WALTER DA SILVA OA	0047	000671/2006
NILTON DE MATTOS CALDAS	0007	001625/1998
ORLANDO SEGUNDO COLAÇO VA	0091	002474/2007
PATRICIA TOURINHO BERALDI	0017	001697/2002
PAULO AMBROSIO	0010	000312/1999
PAULO RENATO RAPOSO	0096	000401/2006
PAULO ROBERTO BARBIERI OA	0028	001504/2004
PAULO SERGIO IVANOSKI	0096	000401/2006
REGINA C.P.MORAES FORJAZ	0018	002447/2002
RODRIGO P. AGUIRRE DE CAS	0008	000042/1999
RODRIGO VINICIUS SOARES C	0100	000616/2007
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0022	001788/2003
ROMILDA RAMOS MARINELLI M	0011	000612/1999
RONALDO MARTINS - OAB/PR	0037	000912/2005
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0046	000124/2006
SANDRA JUSSARA KUCHNIR OA	0001	000148/1998
SANDRO W.PEREIRA DOS SANT	0019	000705/2003
SERGIO LUIZ DA ROCHA POMB	0035	000468/2005
SONNY BRASIL DE C.GUIMARA	0026	001324/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0051	000913/2006
TEOMAR PIACESKI - OAB/PR	0020	001405/2003
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0060	001552/2006
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0038	001110/2005
WALDIR DONIZETE DE OLIVEI	0058	001379/2006
ZULMIRA CRISTINA LEONEL	0040	001190/2005

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-148/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURIT. DE CRED. FINANCEIROS x ERACI DA ROSA DE LIMA e outro-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. EVARISTO ARAGAO F.SANTOS/PR 24.491 e SANDRA JUSSARA KUCHNIR OAB/14.559-.

2. USUCAPIAO-477/1998-MARILDA RIBEIRO DOS SANTOS AMARAL x ESTE JUIZO-"Atenda-se a cota do Ministerio Publico (intime-se os autores a indicarem o atual endereço dos proprietarios da area usucapienda para que possam ser citados pessoalmente. Bem como indicarem o endereço atual do confrontante Gomes Camargo Engenharia e Construções Ltda.). Intimem-se."-Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-.

3. ANULACAO DE TITULO-498/1998-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x EUROVISON INDUSTRIA E COMERCIO E REPRESENTACAO-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e CAMILLA T.PILASTRE MENDES 33.168/PR-.

4. REINTEGRACAO DE POSSE-590/1998-BANESPA S.A. x IND.COM.ZANELLO LTDA-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. EMANUEL V.CANEDO DA SILVA OAB/10088 e MURILO CELSO FERRI-.

5. USUCAPIAO-1100/1998-MOISES DE ALMEIDA LARA e outros x -Expedido mandado de transcrição, a parte interessada para retira-lo, em cinco dias. -Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1408/1998-EXPRESSO SANTA CATARINA x DEVANIR PERSIO-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ OAB/5.560-.

7. RESSARCIMENTO-1625/1998-JOSE ROQUE DA SILVA x TREPLAN IND. E PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. NILTON DE MATTOS CALDAS e CARLOS BUCK - OAB/PR 21.476-.

8. HABILITACAO DE CREDITO-42/1999-O MUNICIPIO DE PINHAIS x DANIEL JOSE DOS REIS & FILHO-"Atenda-se a cota do Ministerio Publico (tendo em vista o contido na manifestação do Sr. Sindico nomeado, as fls. 39/40, requer-se a intimação do requerente para que apresente novo calculo de seu credito de acordo com a Lei de falencias). Intimem-se."-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

9. REPARACAO DE DANOS-125/1999-AMIR ANTONIO DE SOUZA x MUNICIPIO DE PINHAIS-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. ADNILTON JOSE CAETANO 25.650/PR e JOAO CESARIO MOTA-.

10. COBRANÇA-312/1999-LEOCRECIA MARIA NEIS SCHNEIDER x HAROLDO BARILLI e outro-"Manifestem-se as partes, no prazo de cinco (05) dias, sobre o retorno dos autos do Egregio Tribunal de Justica." -Advs. PAULO AMBROSIO, MARIANE RIBAS DE SOUZA - PR 31.170, LUIZ CARLOS PILOTO OAB/PR 26.061 e CLARINDA M.DE ANDRADE OAB/PR 26.660-.

11. INVENTARIO-612/1999-ELISSANDRA CORVETTO x ESPÓLIO DE ELOI CORVETO SOBRINHO e outro-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS-.

12. COBRANÇA-772/2000-ACHILEU RODRIGUES DE LIMA x B.C.N. SEGURADORA S/A-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. ARNALDO FERREIRA e HUMBERTO R. COSTANTINO OAB/PR19.642-.

13. DECLARAT.DE INEX.DE TITULO-1253/2000-MOINHO RIO NEGRO LTDA x RENATO PAULO ZAIKA-"Recebo a apelação de fls. 171/180 no efeito devolutivo e suspensivo (Codigo de Processo Civil, art. 520). Intime-se a parte apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Intimem-se."-Adv. MURILO ZANETTI LEAL OAB/PR 22.864-.

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1377/2001-TECNOCRUZ CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x PANORAMICO LAZER E RECREACAO S/C LTDA-"Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco (05) dias, informando se o bem foi ou nao objeto de arrematação na Justiça do Trabalho. Intimem-se."-Advs. IRIA E. EVANGELISTA BEZERRA/26.027 e GELSON BARBIERI OAB/PR 17.510-.

15. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-1609/2001-TARCILIA APARECIDA WAGATUMA x ROSY APARECIDA SANTOS e outros-"Intime-se a parte autora para atender a determinação do juizo deprecado, diretamente, no prazo de cinco dias. De-se ciencia ao juizo deprecado desta decisão, bem como, em caso de nao-atendimento por parte da requerente, para que devolva a carta independente de cumprimento. Intimem-se."-Adv. MARTA E. DE BRITTO-.

16. DECLARATORIA-564/2002-PLASTIRECICLADOS IND E COM REPR. IMP. EXP. EMB x SAVANA VEICULOS LTDA-"Intime-se o executado, por seu Digno Advogado, mediante publicação no Diário da Justiça, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, de cumprimento à sentença, conforme liquidação apresentada pelo requerente, sob pena de incidencia de multa e arbritamento de honorários advocaticios (art. 475-J do Código de Processo Civil). Intimem-se." -Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-.

17. DECLARAT.NUL.TIT.C/C.SUST.PRO-1697/2002-DEIVIS HELEN CALAMUCCI ME x METALURGICA CABOMAT S/A-"DECISÃO EM SEIS LAUDAS. Julgo PROCEDENTE a reconvenção para condenar a requerente ao pagamento da importancia de R$ 27.980,40 acrescida de juros de mora de 1% ao mês e atualização monetaria pelo indice INPC, ambos desde o vencimento dos titulos. Condeno, a requerente ao pagamento das custas processuais de todos os processos e honorarios advocaticios, que arbitro em 15% sobre o valor corrigido da condenação (INPC). Oficie-se ao Cartorio de Protesto de Titulos, comunicando a decisão acima, para que, consoante determinação contida no Codigo de Normas da Corregedoria da Justiça, sejam efetivados os protestos. P.R.I."-Advs. EVERTON CALAMUCCI, PATRICIA TOURINHO BERALDI OAB 33115, FERNANDO BRANDAO WHITAKER e LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI-.

18. INDENIZACAO-2447/2002-GUIA VEICULOS LTDA x INTERSUL TRANSPORTE E TURISMO-"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls.172/173), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada (CPC, art. 269, inc. III). Custas e honorários na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações. Oportunamente, ARQUIVEM-SE. P.R.I." -Advs. JOAO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN, REGINA C.P.MORAES FORJAZ 204.475/SP, FRANCISCO M. ANTº ROVITO 30.163/SP e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER OAB/7.919-.

19. INDENIZACAO-705/2003-CNC CONECTIVIDADE LTDA x UNIVERSO ONLINE LTDA-"Em que pese os despachos e decisoes anteriores, no entanto, este feito padece de vicio insanavel, pois a requerida nao foi citada para este feito e sim para os autos de medida cautelar e, para a qual foi aposta a exceção de incompetencia. assim, revogo a decisão que determinou pelo julgamento antecipado e determino que se proceda a citação da requerida por carta AR. Intimem-se." "Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias". -Advs. SANDRO W.PEREIRA DOS SANTOS / 24540, FREDERICO A.L.DE OLIVEIRA / 32.776, FERNANDO GRANZOTI e JOSE MAURICIO REGO BARROS OAB/ 26000-.

20. REPARACAO DE DANOS-1405/2003-NAIR MENEGHETTI ANTUNES DE OLIVEIRA x MATERIAIS DE CONSTRUCAO TARUMA e outros-"Defiro o pedido de fls. 158 (a intimação da seguradora requerida para que no prazo de cinco dias, proceda ao deposito da segunda parcela dos honorarios pericias no valor de R$ 1.000,00 (mil reais). Intimem-se."-Advs. JOSE INACIO COSTA FILHO, TEOMAR PIACESKI - OAB/PR 25.991, EDSON GONSALVES ARAUJO 35.008-B/PR e LUIZ CARLOS CHECOZZI OAB/PR 10.355-.

21. BUSCA E APREENSAO-1661/2003-BANCO BNL DO BRASIL S.A x EZEQUIEL GOMES-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

22. BUSCA E APREENSAO-1788/2003-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x DYNAMO TRANSPORTES RODOVIARIO E LOGISTICO LTDA-"A questão da venda antecipada de bem apreendido em sede de alienação fiduciaria está regulamentada no Dec.lei 911/69 e nao se vislumbra a presença dos requisitos ensejadores. Deve a requerente promover a citação da requerida. Intimem-se."-Advs. MAURICIO MUSSI CORREA/PR 23.302 e ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JR 17445-.

23. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1980/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ISAIAS PEDROSO DE LARA-"Recebo a apelação de fls. 116/135 no efeito devolutivo e suspensivo (Codigo de Processo Civil, art. 520). Intime-se a parte apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Intimem-se."-Adv. ELLIS ERNANI CECHELERO/PR 10.135-.

24. INVENTARIO-55/2004-LILIAN CAVALLI x ESPOLIO DE ROSI FRANCISCA SAVI-"Em face da desidia da inventariante, destituo-a do encargo e em substituição nomeio ao cargo de Inventariante Judicial o Advogado Allan Kardec C. Rodrigues, sob a fe de seu grau. Lavre-se termo de compromisso de inventariante. Apos, abra-se vistas dos autos. Os honorarios serao arbitrados ao final. Intimem-se."-Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES-.

25. ALVARA-1295/2004-GENTIL CONTE x -"Trata-se de pedido de Prestação de Contas formulado, nestes autos de Alvara Judicial. O Ministerio Publico opinou favoravel pela homologação do pedido. Decido. Diante da documentação acostada (fls.34/41) em como, tendo em vista o parecer favoravel do Ministerio Publico, julgo, por sentença, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, boas as contas prestadas por Gentil Conte nestes autos de Alvara Judicial. P.R.I. Após, ARQUIVE-SE."-Advs. JANDIRA PAULETTO OAB/RS 51.338 e GILVAN ANTONIO DAL PONTE/PR 15.275-.

26. ORD.REV.CONTR.C/PED.TUT.ANTEC-1324/2004-SILVIA REGINA BENKA 619.409.410-91 x BANCO SUDAMERIS S/A-"DECISÃO EM OITO LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar a revisão das clausulas do contrato de abertura do credito, referente a capitalização dos juros, devendo ser computados de forma simples; a substituição da comissão de permanencia pelo indice INPC/IBGE para correção monetaria, mantendo integras as demais clausulas contratuais. Fica deferido o pedido de manuntenção de posse do bem, salvo se houver inadimplemento das prestações futuras. Fica deferida tambem a possibilidade da compensação de valores, na forma da fundamentação. Considerando que houve sucumbencia reciproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais de forma pro rata e honorarios advocaticios, ao patrono da parte adversa na ordem e 10% (dez) sobre o valor corrigido da causa, o que faço com fulcro no art. 20, § 3º, do Codigo de Processo Civil. A partir do ajuizamento da ação, incidira apenas juros de mora, no importe de 1% (um por cento) ao mes mais a correção monetaria pelo indice INPC. P.R.I."-Advs. MAYLIN MAFFI-

NI, SONNY BRASIL DE C.GUIMARAES-6.472, JOANITA FARYNIAK e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-.

27. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-1344/2004-COMERCIAL DESTRO LTDA x SKL MINI MERCADO LTDA-"Suspendo o curso da ação por 90 (noventa) dias. Intime-se e aguarde-se."-Advs. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-.

28. REVIS.CONT. C/ TUTELA ANTECIP-1504/2004-JANETE ROSANA FROMHOLZ CPF 774.205.519-87 e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO e outro-"Considerando que as partes nao possuem interesse de transigir, desnecesaria a realizacao de audiencia de tentativa de conciliacao, passando assim ao saneamento do feito, conforme determina o art.331, paragrafo 3º do Codigo de Processo Civil. O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a materia em questao e unicamente de direito, sendo desnecessaria a producao de outras provas alem daquelas ja constantes dos autos. Intimem-se." -Advs. MOYSES GRINBERG OAB-PR 29228, LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB/PR 24839 e PAULO ROBERTO BARBIERI OAB/PR 6.094-.

29. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1514/2004-LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA e outro x A. G. CONSTRUCOES LTDA e outro-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Advs. CLAUDIA B.C.DE SIQUEIRA OAB/PR20641 e LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA-.

30. HABILITACAO DE CREDITO-95/2005-PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR x AARGAU ELETROMETALURGICA LTDA-"Vistas ao Sindico, haja vista que ja ha a concordancia da falida. Intimem-se."-Adv. CARLOS HUMBERTO F.SILVA -PR 14.487-.

31. INVENTARIO NEGATIVO-124/2005-FULVIO PRADI e outros x -"Deve ser regularizada a representação do cessionario Davi Nelson Grave. Intimem-se."-Adv. DANIELE POTRICH LIMA 33.611/PR-.

32. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-127/2005-SEBASTIAO BALBINO COLACO e outro x DOLORES DO CARMO GUTIERREZ-"Declaro encerrada a instrução processual. Faculto as partes a apresentação de razões finais por memoriais, no prazo comum de 10 dias. Intimem-se."-Advs. CLAITON FERREIRA BORCATH, MIRIAM CRISTINA ARTUR OAB/PR 22.602 e JOAO APº VENANCIO OAB/PR 18.944-.

33. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-194/2005-ATENAS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outro x A.G. CONSTRUCOES LTDA e outro-"Expedido edital, deve a parte interessada retira-lo mediante a apresentacao de disquete, no prazo legal". -Adv. MAINAR RAFAEL VIGANO OAB/PR 25.798-.

34. REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-237/2005-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x NELSON APARECIDO DE PONTES-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Advs. JANAINA GIOZZA 28.317-A/PR e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-.

35. DEC.NUL.LANC.C/CPED.COMP.REP.-468/2005-GRM COMERCIO DEPRODUTOS DE MARKETING PROMOCIONAL x TRANSQUADROS ARMAZENS E LOGISTICA LTDA-"DECISÃO EM OITO LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado nesta ação Ordinária, bem como, o formulado nos autos em apenso, em que é autora GRM Comercio de Produtos de Marketing Promocional Ltda. e requerida Transquadros Armazens e Logistica Ltda., para o fim de determinar a anulação da duplicata mercantil e ainda confirmar a liminar concedida no procedimento apensado (n. 279/05), sustando em definitivo o protesto. Condeno a requerida ao pagamento de indenização a titulo de danos morais arbitrados em R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Condeno-a ainda ao pagamento das custas processuais de ambos os processos e honorarios advocaticios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Oficie-se ao Cartorio de Protesto de Titulos, comunicando a decisão acima, para que, consoante determinação contida Codigo de Normas da Corregedoria da Justiça, sejam procedidas as anotações necessarias. P.R.I."-Advs. SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO e LILIAN CRISTINA W. DA ROCHA POMBO, TRANSQUADROS ARMAZENS E LOGISTICA LTDA. (REU-REVEL)-.

36. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-851/2005-NOVA PINHAIS DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA. x DOUGLAS RODRIGUES e outro-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. JOAO CESARIO MOTA-.

37. CAUTELAR INOMINADA C/ LIMINAR-912/2005-ROCIANA DOS SANTOS e outro x FACULDADES SAO JUDAS TADEU DE PINHAIS - FAPI-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R$ 250,06, em 5 (cinco) dias." -Adv. RONALDO MARTINS - OAB/PR 20.596-.

38. DEPOSITO-1110/2005-BANCO FINASA S/A. x ALEXANDRE DE CARVALHO ALLAGE-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO-.

39. BUSCA E APREENSAO-1138/2005-BANCO DIBENS S/A x EDER MARTINS DE SOUZA-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

40. MONITORIA-1190/2005-CURIPEL EMBALAGENS LTDA. CNPJ 82.574.062/0001-71 x JRC COMERCIO DE PAPEIS LTDA.-ME 01.113.975/0001-99-"Deve a parte autora retirar alvara expedido, no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. ZULMIRA CRISTINA LEONEL e ANDREIA GANDIN-.

41. DECLARAT.DE INEX.DE TITULO-1193/2005-PLASTIRECICLADOS IND. COM. IMP. EXP. BEM. LTDA. x POLO ELETRO MECANICA LTDA.-"Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias se possuem interesse em transigir, evitando-se, assim, a designacao de audiencia de concilicao quando a mesma for manifestamente improvavel. Intimem-se." -Advs. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-.

42. ORDINARIA-1208/2005-ROSANGELA FERREIRA GOMES e outros x MUNICIPIO DE PINHAIS-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R$ 253,76, em 5 (cinco) dias." -Adv. LUIS CARLOS VASSELAI OAB/PR 26.639-.

43. ARROLAMENTO/ ADJUDICACAO BENS-1239/2005-DOUGLAS QUEIROZ x ESPOLIO DE JOSE AUGUSTO QUEIROZ-"Deve a parte autora retirar o termo de retificação expedido, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. EDUARDO HIDESHI NOGUTI-.

44. RESC. CONT. C/C REINT. POSSE-1252/2005-AZ IMOVEIS LTDA e outro x REGINALDO APARECIDO DOS SANTOS e outro-"Nao ha como este juizo manter o processo suspenso por 104 meses. Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se." -Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-.

45. REINTEGRACAO DE POSSE-1400/2005-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE NELSON DE OLIVEIRA-"Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se." -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE OAB/PR26856-.

46. BUSCA E APREENSAO-124/2006-BANCO FINASA S/A. x ISAIAS DOS SANTOS ALMEIDA-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e LUCIANE LOPES ALVES-.

47. USUCAPIAO-671/2006-GERONILDA CORREIA DE ARAUJO FERREIRA x FADEL KALLUF-"Atenda-se a cota do Ministerio Publico (informe quem é o atual confrontante do imovel indicando o seu endereço para que possa ser citado). Intimem-se."-Adv. NELSON WALTER DA SILVA OAB/PR 18257-.

48. USUCAPIAO-776/2006-MARIA ORIDINA PROCOPIO AYRES x EDGARD PAULO SEEGMULLER e outro-"Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. distribuidor de fls. 63, no prazo de cinco dias."-Adv. LINCOLN TADEU CERKUNVIS/PR-.

49. USUCAPIAO-779/2006-OLIVIA JANKOSKI x BENEDITO SALATIEL CUNHA DE PAULA e outros-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa, bem como manifeste-se sobre a certidão de fls. 183-verso (compulsando os autos, verifiquei nao constar o memorial descritivo do imovel usucapiendo para instrução dos oficios expedidos), no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. JOSE DO ESPIRITO SANTO DOMINGUES RI-.

50. EMBARGOS DE TERCEIRO-827/2006-GUSTAVO HENRIQUE COSTA VAZ x BANCO BRADESCO S/A-"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls.73), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada (CPC, art. 269, inc. III). Custas e honorários na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações. Oportunamente, ARQUIVEM-SE. P.R.I." -Advs. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO e DANIEL HACHEM-.

51. BUSCA E APREENSAO-913/2006-BV FINANCEIRA-CREDITO, FINANCIMENTO E INVESTIMENTO x EZIO CARLOS ARAUJO-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI - 27.293 e ALINE BORGES LEAL-.

52. DEPOSITO-989/2006-BANCO GENERAL MOTORS S/A x FRANZOI ELETRIFICACOES LTDA-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. CASSIA DENISE FRANZOI-.

53. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1002/2006-BANCO ITAU S.A. x JOSE DA COSTA SANTOS-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN - PR/32.299, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

54. RECLAMATORIA-1087/2006-FRANCISCO BISPO MOREIRA x MAC STEEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R$ 671,15, em 5 (cinco) dias." -Adv. LEUCIMAR GANDIN-.

55. EMBARGOS DE TERCEIROS-1126/2006-MARCOS ANTONIO DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A.-"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls.73/74), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada (CPC, art. 269, inc. III). Custas e honorários na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações. Oportunamente, ARQUIVEM-SE. P.R.I." -Advs. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO e DANIEL HACHEM-.

56. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1174/2006-BANCO BRADESCO S/A x R & R MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL V.CANEDO DA SILVA OAB/10088-.

57. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1369/2006-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANDERSON DA SILVA-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R$ 13,34, em 5 (cinco) dias." -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

58. ALVARA-1379/2006-SAMANDA FERRAZ DE CAMPOS x -"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA, WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA e JOAO BATISTA LOPES COUTINHO-.

59. REVIS.CONT. C/ TUTELA ANTECIP-1384/2006-EMERSON VIEIRA MACHADO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. BANESTADO-"Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias". -Adv. MAURICIO ALESSANDRO VOOS 17.089/SC-.

60. BUSCA E APREENSAO-1552/2006-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO x NILSON SILVA DE OLIVEIRA-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o oficio expedido, providenciando a devida remessa, bem como manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA e MIEKO ITO OAB/PR 6.187-.

61. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1662/2006-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELISEU FERREIRA RIBAS-"Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se." -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

62. REV.DE CLAUSULA C/C PED.TUT.A-1879/2006-JOSUE FERREIRA DE MEDEIROS x BANCO ABN AMRO REAL S/A-"Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias". -Adv. EDSON JOSE DA SILVA-.

63. ALVARA-1888/2006-NAIR DOS SANTOS LEAL e outro x -"Expedido edital, deve a parte interessada retira-lo mediante a apresentacao de disquete, no prazo legal". -Adv. EDVALDO CAPASSI-.

64. BUSCA E APREENSAO-1906/2006-BANCO VOLKSWAGEN S.A x SERGIO CADORIN-"Manifeste-se a parte autora sobre o oficio da Comarca de Criciuma de fls. 25, no prazo de cinco dias."-Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER-.

65. BUSCA E APREENSAO-1910/2006-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVEST. x MARCOS HENRIQUE GALVÃO DE SOUZA-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. JOSÉ TELLES DO PILAR e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

66. REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-2067/2006-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ CLAUDIO MINELLA-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-.

67. BUSCA E APREENSAO-2084/2006-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVEST. x SIDINI ANGELO NETO-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. JOSÉ TELLES DO PILAR e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

68. BUSCA E APREENSAO-60/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x REGINALDO BORGES MACHADO-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILI R TABORDA-.

69. BUSCA E APREENSAO-249/2007-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVEST. x LAURI SOARES DOS SANTOS-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. JOSÉ TELLES DO PILAR e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

70. BUSCA E APREENSAO-313/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x AMARO VERONI DE SOUZA-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILI R TABORDA-.

71. RESCISAO DE CONTRATO-400/2007-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SIMONE DE ANDRADE-"O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo desnecessária a produção de outras provas alem daquelas já constantes dos autos. Intimem-se." -Advs. ALINE BORGES LEAL e ALTAIR DE OLIVEIRA - OAB/PR 26.886-.

72. DEPOSITO-422/2007-BANCO FINASA S/A x LEONIR CARLOS MARQUES FERRAZ-"Deve a parte interessada providenciar o deposito do complemento das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

73. BUSCA E APREENSAO-429/2007-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVEST. x VERONILDO NILO DA SILVA-"O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo desnecessária a produção de outras provas alem daquelas já constantes dos autos. Intimem-se." -Advs. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e MAYLIN MAFFINI-.

74. DEPOSITO-576/2007-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVEST. x ANDERLEI GUILHERME PINTO-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

75. REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-663/2007-SAFRA LEASING S.A x BOMSUCESSO PARTICIPAÇOES LTDA-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

76. DEPOSITO-785/2007-BANCO HONDA S/A x ELIAS DA SILVA-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

77. DEPOSITO-788/2007-BANCO HONDA S/A x ROSICLER DO ROCIO ALBINO-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

78. DEPOSITO-849/2007-BANCO HONDA S/A x LUCIANO CRISTIANO BATISTA-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

79. DEPOSITO-878/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CEZAR GOMES-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. KARINE SIMONE POFAHL OAB/PR 29.296-.

80. DEPOSITO-879/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x BERNADETE XAVIER LEITE-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. KARINE SIMONE POFAHL OAB/PR 29.296-.

81. ORDINARIA DE COBRANCA-901/2007-JOSE ROBERTO LOPES x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-"Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias se possuem interesse em transigir, evitando-se, assim, a designacao de audiencia de concilicao quando a mesma for manifestamente improvavel. Intimem-se." -Advs. CARIME VERAN e DOUGLAS DOS SANTOS 22.966/PR-.

82. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1085/2007-MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA x ARROJITO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-"Informe a agravante quanto a decisão que recebeu o recurso. Intimem-se."-Advs. AURELIANO PERNETTA CARON e APARECIDO JOSÉ DA SILVA-.

83. BUSCA E APREENSAO-1297/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x TRANSPORTES RUBIMAR LTDA. e outro-"Deve a parte autora retirar a carta precatoria expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

84. RESCISAO DE CONTRATO-1303/2007-AZ IMOVEIS LTDA x JOSE IVAN DE SOUZA e outro-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-.

85. DECL.INEXIST.DEBITO C/C.REP.D-1429/2007-MAKROPLANO ADMINISTRADORA DE CONVENIOS S/C LTDA e outro x BRASIL TELECOM CELULAR S/A-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. MARCELO NASSIF MALUF e GUSTAVO DARIF BORTOLINI-.

86. ORDINARIA DE CANCALAMENTO DE PROTESTO-1506/2007-INTERATIVA SOLUÇOES EM IMPRESSAO LTDA x ACQUASUL POCOS ARTESIANOS LTDA-"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se. -Advs. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e EMANUEL F.C.RIBAS OAB/PR 33.431-.

87. SUSTACAO DE PROTESTO-1575/2007-PAULO MANOEL BARBOSA x WILMAR FRARE-"Sobre a contestação, manifeste-se a requerente, no prazo de 05 dias. Intimem-se."-Adv. MARCO ANTONIO DE LUNA-.

88. BUSCA E APREENSAO-1727/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x WELLINGTON MIGUEL DE LIMA-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Assim, declaro este juizo absolutamente incompetente para conhecer e julgar a presente ação e declaro competente para tal o Juizo de uma das Varas Civeis do Forum Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, foro de domicilio do consumidor. Passada esta em

julgado, remetam-se os autos para o Juizo competente, mediante as necessarias anotações e baixas, inclusive perante o distribuidor. Intimem-se.”-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e FABIANO MILANI PIECHNIK-.

89. EMBARGOS DE TERCEIRO-2443/2007-OLESIA PROBST x EDINALDO DOS REIS e outros-”Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias.” -Adv. MARICLEIA DO ROCIO SANTOS-.

90. EMBARGOS DE TERCEIRO-2444/2007-VANESSA PALTE e outro x EDINALDO DOS REIS e outros-”Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias.” -Adv. MARICLEIA DO ROCIO SANTOS-.

91. OBRIGACAO DE FAZER-2474/2007-CCA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME x HELDER RISLER DE OLIVEIRA e outro-”...Apreciarei o pedido de antecipação da tutela apos a contestação.” “Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias”. -Advs. ORLANDO SEGUNDO COLAÇO VAZ, KAREN DALA ROSA OAB/PR e LUIGI BOIERA LOCATELLI-.

92. USUCAPIAO-2539/2007-APARECIDO BENEDITO DOS SANTOS x MARIA DE LOURDES CORREIRA DO ESPIRITO SANTOS-”Expedido edital, deve a parte interessada retira-lo mediante a apresentacao de disquete, bem como a carta de citação e os oficios, procedendo a sua devida remessa, no prazo legal”. -Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES-.

93. USUCAPIAO-2564/2007-JOAO BATISTA MIRANDA e outro x -”Expedido edital, deve a parte interessada retira-lo mediante a apresentacao de disquete, bem como as cartas de citação e os oficios, procedendo a sua devida remessa, no prazo legal”. -Adv. ETHELMA PEZARINI-.

94. USUCAPIAO-2565/2007-EUGENIA KRASOSKI x -”Expedido edital, deve a parte interessada retira-lo mediante a apresentacao de disquete, bem como proceder a retirada das cartas de citação expedidas, procedendo a sua devida remessa, no prazo legal”. -Adv. ETHELMA PEZARINI-.

95. REPARACAO DE DANOS-2647/2007-SEVERINO PEREIRA DE SOUZA e outros x ESTADO DO PARANA e outro-”Deve a parte autora retirar a carta precatoria expedida, no prazo de cinco (05) dias.” -Adv. ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO-.

96. CARTA PRECATORIA-401/2006-Oriundo da Comarca de 3ªVARA DA FALENCIA DE CURITIBA/PR-BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL x SHOPPING CENTER GRALHA AZUL LTDA E OUTROS-”Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias.” -Advs. PAULO SERGIO IVANOSKI e PAULO RENATO RAPOSO-.

97. CARTA PRECATORIA-249/2007-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE MATINHOS - PARANA-EDUARDO STIGAR x LAVOEZIR VENTURA e outro-”Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias.” -Adv. JOAO BATISTA DE TOLEDO OAB/PR 8.716-.

98. CARTA PRECATORIA-262/2007-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE MORRETES/PR-BANCO ITAU S.A. x ADRIANO VITAL DE OLIVEIRA-”Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias.” -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

99. CARTA PRECATORIA-266/2007-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE SAO JOSE DOS PINHAIS-RJ SOUZA FILHO E CIA ME x ATAIDE DOS SANTOS e outro-”Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias.” -Adv. JAIDERSON RIVAROLA-.

100. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-616/2007-EMILCE MENEZES TEIXEIRA x ABN AMRO REAL S/A-”Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC).” -Adv. RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO-.

Pinhão

Comarca de Pinhão/PR
Cartório Cível, Família e Anexos
Juiz de Direito: MAURO MONTEIRO MONDIN
Juiz Substituto: Marcia M. Do R. Borges
Escrivão: Luiz Carlos Arruda
Relação nº 0019/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM
ADEMIR SENE	0003
CARLOS ALESSANDRO MACHADO	0050
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	0006
CESAR AUG. GULARTE DE CARVALHO	0028
	0038
	0039
DARCY NASSER DE MELO	0047
EDNI DE ANDRADE ARRUDA	0041
	0042
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	0019
ELADIO LUIZ ROOS	0040
ELIANDRA CRISTINA WINCK	0031
ELISABETH MARIA SPENGLER	0037
	0002
	0013
	0014
	0016
	0017
	0027
	0032
	0041
	0042
	0051
	0052
	0053
	0054
	0055
	0056
	0057
	0058
	0059
	0060
	0061
	0062
	0063
	0064
	0065
	0066
	0067
	0068
	0069
	0070
	0071
	0072
EMERSON L. SANTANA	0088
ERALDO FERREIRA DE LIMA	0004
	0006
	0073
	0074
	0075
	0076
	0077
FABIO FARES DECKER	0020
FABRICIO FERRARESI REZENDE	0003
FRANCISCO CARLOS CALDAS	0009
	0020
	0027
	0041
	0042
GILBERTO RIBAS DE CAMPOS	0098
JEFERSON LUIZ DE LIMA	0037
JOAO LAERTE RIBAS ROCHA	0007
JOAO RIBEIRO NETO	0025
	0046
	0078
	0079
	0087
JOAO ROBERTO CHOCIAI	0018
JOCELAU SOUZA DE ALMEIDA	0045
JOSE CARLOS PIAIA	0001
	0005
	0015
	0023
LEONARDO DA COSTA/OUTROS	0097
LEVI DE CASTRO MEHRET	0080
LILIAM A J DEL SANTO	0012
LILIAN ARAUJO MANSO	0088
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	0006
LUIZ F. T. DE SIQUEIRA	0045
MARI KAKAWA	0031
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	0034
MATILDE DA LUZ MARTINS ABREU	0021
	0043
	0048
	0082
	0083
MAURICIO DE LACERDA LOURES	0098
MAURO ANDRE KRUPP	0002
	0009
	0033
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0049
NENETTI A. ORZECHOWSKI	0011
ODIR ANTONIO GOTARDO	0026
	0029
	0043
	0084
PAULO CESAR TORRES	0012
PAULO ROBERTO C. PACENKO	0030
	0085
PEDRO ROBERTO MULLER	0008
RENATO G. PENTEADO FILHO	0024
RITA DE CASSIA B. BRAGA	0024
RIVADALVIO LEMOS DO PRADO	0086
RODRIGO LONGO	0010
ROGERIO FERREIRA	0022
ROGERIO PEREIRA BORGES	0035
	0036
	0044
	0089
	0090
SANDRA MARA M. DA SILVA	0091
SERGIO LUIS HESSEL LOPES	0081
	0092
	0093
	0098
SERGIO ROBERTO LOSSO	0094
WALDIR F. RECCANELLO	0095
	0096

0001-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-199-96-BANCO DO BRASIL S/A × ODILON MENDES SOBRINHO E OUTRO. Decorreu o prazo de suspensão. A parte interessada para dar andamento ao feito no prazo de cinco dias. ADV(S) JOSE CARLOS PIAIA.

0002-EXECUCAO DE SENTENCA-180-2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA E OUTROS × LUIZ ANTONIO BILIBIO. Julgado extinto o processo, com fundamento no artigo 794, I e 795 do CPC., autorizando-se os necessários levantamentos, com posterior arquivamento. Custas pela parte executada. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER, MAURO ANDRE KRUPP.

0003-ALVARA JUDICIAL-068-2007-MASSAKO KAWAKAMI × ESPOLIO DE RIOSUKE KAWAKAMI. Decorreu o prazo de suspensão, ao requerente para providenciar o andamento do feito no prazo de cinco dias. ADV(S) ADEMIR SENE, FABRICIO FERRARESI REZENDE.

0004-EXECUCAO DE SENTENCA-198-2001-ERALDO FERREIRA DE LIMA × JULIO CESAR SAUER. Decorreu o prazo de suspensão. A parte interessada para dar andamento ao feito no prazo de cinco dias. ADV(S) ERALDO FERREIRA DE LIMA.

0005-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-050-96-BANCO DO BRASIL S/A × ODILON MENDES SOBRINHO E OUTROS. Decorreu o prazo de suspensão, ao requerente para providenciar o andamento do feito no prazo de cinco dias. ADV(S) JOSE CARLOS PIAIA.

0006-RESCISAO CONTRATUAL C/C DECLARATORIA-280-2006-ANA RENI LUPEPSA MENON - ME × GLOBAL TELECOM S/A. Homologado o acordo de fls. <<113/114>>, julgando extinto o processo com amparo no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios conforme acordo. Custas remanescentes pela autora no valor de R$ 63,25. ADV(S) CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, ERALDO FERREIRA DE LIMA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

0007-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-156-92-BAMERINDUS S/A - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS × PINOPASTA LTDA E OUTRO.. Decorreu o prazo de suspensão, ao requerente para providenciar o andamento do feito no prazo de cinco dias. ADV(S) JOAO LAERTE RIBAS ROCHA.

0008-EMBARGOS A EXECUCAO-223-2004-JOAO CARLOS KUHN × FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Manifestação da parte vencedora no prazo de cinco dias, seu interesse na execução da sentença, sob pena de arquivamento. ADV(S) PEDRO ROBERTO MULLER.

0009-EXECUCAO DE SENTENCA-048-2003-JERSON BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRA × RECH OLIVEIRA LTDA. Julgado extinto o processo, com fundamento no artigo 794, I e 795 do CPC., autorizando-se os necessários levantamentos, com posterior arquivamento. Custas pela parte executada no valor de R$ 395,00, sob pena de protesto e execução. ADV(S) FRANCISCO CARLOS CALDAS, MAURO ANDRE KRUPP.

0010-ALVARA JUDICIAL-327-2006-BRASILINO DE MOURA NESTOR × ESPOLIO DE ABENIR CARVALHO DAS CHAGAS. Decorreu o prazo de suspensão, ao requerente para providenciar o andamento do feito no prazo de cinco dias. ADV(S) RODRIGO LONGO.

0011-MONITORIA/EXECUCAO-059-2005-LUKE MOTO PECAS LTDA × ANTONIO CARLOS KLUGGER. Decorreu o prazo de suspensão. A parte interessada para dar andamento ao feito no prazo de cinco dias. ADV(S) NENETTI A. ORZECHOWSKI.

0012-BUSCA E APREENSAO-078-2007-OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO × ALCEU JOSE DE OLIVEIRA. Julgado extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Custas e despesas processuais pela parte autora. ADV(S) LILIAM A J DEL SANTO, PAULO CESAR TORRES.

0013-INTERDICAO-236-2006-NAIR DOS SANTOS MACEDO × NEUDO FERREIRA DE OLIVEIRA. Decorreu o prazo de suspensão, ao requerente para providenciar o andamento do feito no prazo de cinco dias. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.

0014-INDENIZACAO-027-2001-JOSIANE S. MERETH × VALDIR PICHOZ E OUTRA. Julgado extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Custas e despesas processuais pela parte autora, conforme consta da sentença de fls. 65, no valor de R$ 680,00. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.

0015-INDENIZACAO-308-2006-LETICIA APARECIDA LANZINI XAVIER E OUTROS × TERRA SANTA RERRAPLANAGEM LTDA. Manifestação da parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação de fls. <<033/147>>. ADV(S) JOSE CARLOS PIAIA.

0016-INTERDICAO-137-2004-ELIANE FERRERIA DO NASCIMENTO × ILARI APARECIDA DO NASCIMENTO. A parte autora para, no prazo de dez dias, comprove as publicações do edital expedido, ou as providencie dentro do prazo de trinta dias, sob as penas da lei, conforme documento de fls. 73. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.

0017-EXECUCAO DE SENTENCA-086-2003-BANCO DO BRASIL S/A × EDMILSON RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS. Julgado extinto o processo, com fundamento no artigo 794, I e 795 do CPC., autorizando-se os necessários levantamentos, com posterior arquivamento. Custas pela parte executada. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.

0018-MONITORIA-056-2004-BANCO ITAU S/A × PAULO ROBERTO NOVINSKI. Decorreu o prazo de suspensão, ao requerente para providenciar o andamento do feito no prazo de cinco dias. ADV(S) JOAO ROBERTO CHOCIAI.

0019-DECLARATORIA-041-2005-JOEL DOMINGOS DO AMARAL × BRASIL TELECOM S/A. Julgado extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Custas e despesas processuais pela parte autora, no valor de R$ 212,50. ADV(S) EDUARDO WAGNER MONTEIRO.

0020-INTERDITO PROIBITORIO-189-2005-SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A × JOSE JORGE MACEDO E OUTROS. Julgado extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. Custas e despesas processuais pela parte autora. ADV(S) FABIO FARES DECKER, FRANCISCO CARLOS CALDAS.

0021-INVENTARIO-052-2001-NELSON SCHUSTER. Ao inventariante para, no prazo de 10 dias, apresentar as últimas declarações, ante o contido no despacho de fls. 12 “5”. ADV(S) MATILDE DA LUZ MARTINS ABREU.

0022-NULIDADE DE ATO JURIDICO-089-2007-LUCIMARA DOS SANTOS E OUTROS × EUCARIS DE LUERZI CALDAS E OUTROS. Julgado extinto o processo, com fundamento no artigo 267, IV, do CPC, sem julgamento do mérito, conforme sentença de fls. 20. ADV(S) ROGERIO FERREIRA.

0023-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-148-98-BANCO DO BRASIL S/A × ARY JOSE RODRIGUES KAMINSKI. Decorreu o prazo de suspensão, ao requerente para providenciar o andamento do feito no prazo de cinco dias. ADV(S) JOSE CARLOS PIAIA.

0024-INDENIZACAO-065-2003-ELIAS FARAH JUNIOR × EDISON DE OLIVEIRA SOARES. Julgado extinto o processo, com fundamento no art. 267, inciso III do CPC., condenando a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, tendo em vista que cabe a parte autora proceder o pagamento das custas antes da sentença final, conforme determina o artigo 19, “caput” do Código de Processo Civil. ADV(S) RENATO G. PENTEADO FILHO, RITA DE CASSIA B. BRAGA.

0025-INTERDITO PROIBITORIO-194-2003-VERONICA DAUTERMANN STOTZER E OUTRO × CARLOS STOTZER. Manifestação da parte vencedora no prazo de cinco dias, seu interesse na execução da sentença, sob pena de arquivamento. ADV(S) JOAO RIBEIRO NETO.

0026-SUSTACAO DE PROTESTO-039-2003-NOELI TUSSOLINO × MANOEL LIBER LOPES. Decorreu o prazo de suspensão, ao requerente para providenciar o andamento do feito no prazo de cinco dias. ADV(S) ODIR ANTONIO GOTARDO.

0027-REINTEGRACAO DE POSSE-189-2004-LAURI KAMINSKI × FRANCISCO JOSE FERREIRA MENDES. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, dizendo, detalhadamente, qual o objetivo da produção, sob pena de indeferimento, caso não haja o convencimento da real necessidade. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER, FRANCISCO CARLOS CALDAS.

0028-REINTEGRACAO DE POSSE C/C INDENIZACAO-349-97-INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A × ALCINDO ESTEQUE DO NASCIMENTO E OUTROS. Decorreu o prazo de suspensão, ao requerente para providenciar o andamento do feito no prazo de cinco dias. ADV(S) CESAR AUG. GULARTE DE CARVALHO.

0029-USUCAPIAO ESPECIAL RURAL-073-98-VALDEVINO DE PAULA FRANCA E OUTRA × INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A. Decorreu o prazo de suspensão. A parte interessada para dar andamento ao feito no prazo de cinco dias. ADV(S) ODIR ANTONIO GOTARDO.

0030-REINTEGRACAO DE POSSE-086-2005-PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO E OUTRA × JOSE MARIA DE FREITAS E OUTRA. Decorreu o prazo de suspensão, ao requerente para providenciar o andamento do feito no prazo de cinco dias. ADV(S) PAULO ROBERTO C. PACENKO.

0031-INDENIZACAO-179-2004-ANA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA × COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL. Manifestação das partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos juntados às fls. 232/295. Manifestação do autor em mesmo prazo sobre a petição e documentos de fls. 298/327, ante o contido no Termo de Audiência de fls. 214/215. ADV(S) ELIANDRA CRISTINA WINCK, MARI KAKAWA.

0032-ALVARA PARA LEVANTAMENTO DE QUANTIA-161-2007-LEANDRO PEREPELICIA × ESPOLIO DE ADEMIR JOSE PEREPELICIA. Dispositivo final da sentença proferida às fls. 21/22: “Considerando os documentos apresentados, que demonstram a procedência do pedido, bem como a expressa concordância do representante do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DEFIRO O ALVARÁ PRETENDIDO, para o fim de que o requerente possa levantar a verba referente ao FGTS e ao PIS, da Caixa Econômica Federal de Guarapuava/PR, conforme consta dos documentos de fls. 13, do falecido Ademir José Perepelicia, devendo no prazo de 30 (trinta) dias prestarem contas. Defiro o pedido de Justiça Gratuita”. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.

0033-EXECUCAO DE SENTENCA-280-2002-DELCIO SIQUEIRA DA CRUZ E MAURO ANDRE KRUPP × MUNICIPIO DE PINHAO. Manifestação do exeqüente no prazo legal, sobre o contido às fls. <<95 verso>>, requerendo o prosseguimento do feito. ADV(S) MAURO ANDRE KRUPP.

0034-BUSCA APREENSAO-218-2007-BANCO FINASA S/A × PEDRO PAIS DOS SANTOS. Julgado extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Custas e despesas processuais pela parte autora. ADV(S) MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

0035-DIVORCIO DIRETO-329-2007-L.D.E.O. × Despacho de fls. 13: "Dessa forma, faculto a emenda da petição inicial, determinando que a parte junte aos autos declaração de próprio punho de que não pode arcar com as despesas do processo ou procuração em que o advogado esteja autorizado a pleitear o benefício da assistência judiciária gratuita, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento". ADV(S) ROGERIO PEREIRA BORGES.

0036-ALIMENTOS-328-2007-V.F.F. × S.A.F. Despacho de fls. 09: "Dessa forma, faculto a emenda da petição inicial, determinando que a parte junte aos autos declaração de próprio punho de que não pode arcar com as despesas do processo ou procuração em que o advogado esteja autorizado a pleitear o benefício da assistência judiciária gratuita, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento". ADV(S) ROGERIO PEREIRA BORGES.

0037-INDENIZACAO-192-2004-VALDOMIRO FERREIRA DE MORAIS × COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL. Julgado extinto o processo, com fundamento no artigo 794, I e 795 do CPC., autorizando-se os necessários levantamentos, com posterior arquivamento. Custas pela parte executada. ADV(S) ELIANDRA CRISTINA WINCK, JEFERSON LUIZ DE LIMA.

0038-OPOSICAO-092-1999-INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A × BRASILINO GONCALVES E OUTRA. Decorreu o prazo de suspensão, ao requerente para providenciar o andamento do feito no prazo de cinco dias. ADV(S) CESAR AUG. GULARTE DE CARVALHO.

0039-REINTEGRACAO DE POSSE CUMULADA COM INDENIZACAO-373-97-INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A × JOSE COITIANO E OUTROS. Decorreu o prazo de suspensão. A parte interessada para dar andamento ao feito no prazo de cinco dias. ADV(S) CESAR AUG. GULARTE DE CARVALHO.

0040-DECLARATORIA DE CANCELAMENTO DE TITULO DE CREDITO-119-98-GRAN MASTER ALIMENTACAO LTDA × MARIA ELZA NERVIS ME. Decorreu o prazo de suspensão. A parte interessada para dar andamento ao feito no prazo de cinco dias. ADV(S) ELADIO LUIZ ROOS.

0041-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-035-2001-J.O.M. × J.P.R. E OUTROS Dispositivo final da sentença proferida às fls. 124/128: "...Por todo o exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, DECLARANDO que JOSÉ PLÁCIDO RIBEIRO, sem documento nos autos, inscrito no CPF/MF sob n. 123.708.949-20, portador da RG 1.277.501/PR é o pai do autor JOSÉ OSNY MACHADO, o qual deverá passar a se chamar JOSÉ OSNY MACHADO RIBEIRO, filho de José Plácido Ribeiro e Abegail Machado dos Santos onde consta Abegair de Jesus Machado. CONDENO o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários ao advogado do autor, que arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais). A parte interessada para juntada de documento do requerido, se inexistente nos autos, visando à correta averbação relativo aos avós paternos para posterior lavratura do mandado averbatório". ADV(S) EDNI DE ANDRADE ARRUDA, ELISABETH MARIA SPENGLER, FRANCISCO CARLOS CALDAS.

0042-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-018-2001-P.F.D.S. × P.C.F.C. E OUTROS Dispositivo final da sentença proferida às fls. 133/138: "...Por todo o exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, DECLARANDO que PAULO CÉSAR FERREIRA CALDAS E MARIA DARKI SERPA DA SILVA, são pais biológicos de PAULA FRANCIELLY DA SILVA, a qual deverá a se chamar PAULA FRANCIELLY DA SILVA CALDAS, filha de Paulo César Ferreira Caldas e Maria Darki Serpa da Silva. CONDENO o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários ao advogado do autor, que arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais). A parte interessada para juntada de documento do requerido, se inexistente nos autos, visando à correta averbação relativo aos avós paternos para posterior lavratura do mandado averbatório". ADV(S) EDNI DE ANDRADE ARRUDA, ELISABETH MARIA SPENGLER, FRANCISCO CARLOS CALDAS.

0043-INVESTIGACAO DE PATENRIDADE-097-2000-J.T.M. × L.A.D. Julgado extinto o processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa, com fundamento no art. 267, inciso III do CPC. Custas na forma da lei. ADV(S) MATILDE DA LUZ MARTINS ABREU, ODIR ANTONIO GOTARDO.

0044-ALIMENTOS-239-2006-K.D.D. × F.F.D. Decorreu o prazo de suspensão, ao requerente para providenciar o andamento do feito no prazo de cinco dias. ADV(S) ROGERIO PEREIRA BORGES.

0045-CARTA PRECATORIA-164-2006-SABOR DE SEGREDO AGROINDUSTRIA DE AVES LTDA × JOSE ANTONIO MELLO MACIEL E OUTROS. Inquirida a Testemunha AFONSO HEREZER JUNIOR arrolada pela parte requerida. Ao preparo das custas remanescentes pelos requeridos no prazo de cinco dias, no valor de R$ 229,50, para devolução da Carta Precatória. ADV(S) JOCELAU SOUZA DE ALMEIDA, LUIZ F. T. DE SIQUEIRA.

0046-SEPARACAO JUDICIAL-034-2001-R.H.N. × P.N. Ao requerente para que, no prazo de cinco dias, proceder o preparo do valor de R$ 400,75, rfte. as custas remanescentes, sob pena de protesto ou execução, tendo em vista a extinção dos autos, conforme sentença de fls. 419. ADV(S) JOAO RIBEIRO NETO.

0047-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/C PETICAO DE HERANCA-076-1999-J.M.S.A. × H.D.J.S. Aguarda o preparo pela parte requerente do valor de R$ 65,00, ref. as despesas processuais e de correio do (s) ofício(s) expedido(s) às fls. 516/518, ante o contido no despacho proferido às fls. 514. ADV(S) DARCY NASSER DE MELO.

0048-CIVIL PUBLICA-008-2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA × SEBASTIAO MARQUES DE SIQUEIRA E OUTROS. Despacho de fls. <<80>>: "Recebo a inicial, pois a manifestação de fls. 67/77 não é suficiente para afastar de plano a acusação, pois os requeridos não negam o fato de não terem adotado o procedimento correto para a inclusão de menor em família substituta; Deixo de determinar o desentranhamento do documento de fls. 77 porque a sua validade como prova deve ser objeto de análise por ocasião da sentença, não sendo prejudicial a permanência de tal documento nos autos". ADV(S) MATILDE DA LUZ MARTINS ABREU.

0049-COBRANCA-125-2006-JOSE AMILTON DE FREITAS × SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S.A. Dispositivo final da decisão proferida às fls. <<56>>: "...DETERMINO, a fim de ser agilizado o trâmite processual, que: a) as partes se manifestem, no prazo de cinco dias, sobre as provas que desejam produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento; b) no mesmo prazo acima, as partes se manifestem sobre a possibilidade de acordo em audiência, com a advertência de que, na ausência de manifestação expressa, presumir-se-á a impossibilidade de conciliação em audiência, saneando-se o feito por escrito, independentemente da realização de audiência". ADV(S) MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

0050-EXECUCAO DE ALIMENTOS-139-2005-A.F.D.A.T.E.O. × J.L.S.T. Ante o contido no item "2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná", fica intimado a devolver em Cartório os mencionados autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme disposto no Art. 196 do Código de Processo Civil. ADV(S) CARLOS ALESSANDRO MACHADO.

0051-EXECUCAO DE SENTENCA-088-2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA E OUTROS × HENRIQUE GOLEC. Ante o contido no item "2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná", fica intimado a devolver em Cartório os mencionados autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme disposto no Art. 196 do Código de Processo Civil. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.

0052-ALIMENTOS-056-2004-L.T.D.S.P.E.O. × H.P.A. Ante o contido no item "2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná", fica intimado a devolver em Cartório os mencionados autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme disposto no Art. 196 do Código de Processo Civil. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.

0053-INVENTARIO-007-96-EVALDO CAPELETI. Ante o contido no item "2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná", fica intimado a devolver em Cartório os mencionados autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme disposto no Art. 196 do Código de Processo Civil. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.

0054-INVENTARIO-198-2004-ESPOLIO DE SERGIO CAMARGO DE FREITAS. Ante o contido no item "2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná", fica intimado a devolver em Cartório os mencionados autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme disposto no Art. 196 do Código de Processo Civil. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.

0055-EXECUCAO DE SENTENCA-156-2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA E OUTROS × LUIZ ANTONIO FERREIRA MENDES. Ante o contido no item "2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná", fica intimado a devolver em Cartório os mencionados autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme disposto no Art. 196 do Código de Processo Civil. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.

0056-EXECUCAO DE SENTENCA-086-2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA E OUTRO × TIBURCIO FERREIRA CALDAS. Ante o contido no item "2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná", fica intimado a devolver em Cartório os mencionados autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme disposto no Art. 196 do Código de Processo Civil. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.

0057-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-048-2004-MANOEL LIBER LOPES × NOELI APARECIDA TUSSOLINO. Ante o contido no item "2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná", fica intimado a devolver em Cartório os mencionados autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme disposto no Art. 196 do Código de Processo Civil. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.

0058-EMBARGOS A EXECUCAO-031-2003-DIVANIR A. NUNES DOMINGUES × SUPERMERCADO GUARA LTDA. Ante o contido no item "2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná", fica intimado a devolver em Cartório os mencionados autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme disposto no Art. 196 do Código de Processo Civil. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.

0059-EXECUCAO DE SENTENCA-185-2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA E OUTROS × DINOEL JOSE DA SILVA. Ante o contido no item "2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná", fica intimado a devolver em Cartório os mencionados autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme disposto no Art. 196 do Código de Processo Civil. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.

0060-EXECUCAO DE SENTENCA-175-2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA E OUTROS × AMANDIO DE MATTOS. Ante o contido no item "2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná", fica intimado a devolver em Cartório os mencionados autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme disposto no Art. 196 do Código de Processo Civil. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.

0061-EXECUCAO DE SENTENCA-188-2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA E OUTROS × JOSE CARLOS LOURES. Ante o contido no item "2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná", fica intimado a devolver em Cartório os mencionados autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme disposto no Art. 196 do Código de Processo Civil. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.

0062-EXECUCAO DE SENTENCA-193-2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA E OUTROS × PEDRO CORREIA. Ante o contido no item "2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná", fica intimado a devolver em Cartório os mencionados autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme disposto no Art. 196 do Código de Processo Civil. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.

0063-EXECUCAO DE SENTENCA-225-2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA E OUTROS × DONIVIL SOARES DE LIMA. Ante o contido no item "2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná", fica intimado a devolver em Cartório os mencionados autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme disposto no Art. 196 do Código de Processo Civil. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.

0064-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-196-2006-V.D.S. × A.D.J.C. Ante o contido no item "2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná", fica intimado a devolver em Cartório os mencionados autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme disposto no Art. 196 do Código de Processo Civil. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.

0065-ALIMENTOS-148-2007-I.A.H.G. × A.H.D.S. Ante o contido no item "2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná", fica intimado a devolver em Cartório os mencionados autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme disposto no Art. 196 do Código de Processo Civil. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.

0066-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-160-2001-LEOMAR VITOR PANIZZI × ACIR ANTUNES DAS NEVES. Ante o contido no item "2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná", fica intimado a devolver em Cartório os mencionados autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme disposto no Art. 196 do Código de Processo Civil. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.

0067-EXECUCAO DE SENTENCA-142-2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA E OUTROS × MAURILIO RAMOS DOS SANTOS. Ante o contido no item "2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná", fica intimado a devolver em Cartório os mencionados autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme disposto no Art. 196 do Código de Processo Civil. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.

0068-EXECUCAO DE SENTENCA-121-96-ELISABETH MARIA SPENGLER × EMILIO MEIRA. Ante o contido no item "2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná", fica intimado a devolver em Cartório os mencionados autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme disposto no Art. 196 do Código de Processo Civil. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.

0069-COBRANCA-093-2000-SUPERMERCADO GUARA LTDA × DIVANIR APARECIDA NUNES DOMINGUES. Ante o contido no item "2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná", fica intimado a devolver em Cartório os mencionados autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme disposto no Art. 196 do Código de Processo Civil. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.

0070-EXECUCAO DE ALIMENTOS-303-2004-M.D.F.D.S. × J.S.L. Ante o contido no item "2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná", fica intimado a devolver em Cartório os mencionados autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme disposto no Art. 196 do Código de Processo Civil. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.

0071-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-200-2006-L.A.P.D.O.E.O. × J.A.D.C. Ante o contido no item "2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná", fica intimado a devolver em Cartório os mencionados autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme disposto no Art. 196 do Código de Processo Civil. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.

0072-EXECUCAO DE ALIMENTOS-208-2003-E.D.C.F.D.C. × E.J.D.C. Ante o contido no item "2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná", fica intimado a devolver em Cartório os mencionados autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme disposto no Art. 196 do Código de Processo Civil. ADV(S) ELISABETH MARIA SPENGLER.

0073-MONITORIA-123-2003-CAMILO & NESI LTDA × NELSON ALVES DE LIMA E OUTRA. Ante o contido no item "2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná", fica intimado a devolver em Cartório os mencionados autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme disposto no Art. 196 do Código de Processo Civil. ADV(S) ERALDO FERREIRA DE LIMA.

0074-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-267-2003-ERALDO FERREIRA DE LIMA × SEBASTIAO RAMOS PORTEL. Ante o contido no item "2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná", fica intimado a devolver em Cartório os mencionados autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme disposto no Art. 196 do Código de Processo Civil. ADV(S) ERALDO FERREIRA DE LIMA.

0075-EXECUCAO/MONITORIA-257-2004-MARIA DA L. CAMARGO MULHSTEDK × EZORALDO JOSE DE CAMARGO. Ante o contido no item "2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná", fica intimado a devolver em Cartório os mencionados autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme disposto no Art. 196 do Código de Processo Civil. ADV(S) ERALDO FERREIRA DE LIMA.

0076-LIQUIDACAO DE SENTENCA PENAL CONDEN. POR ARTIGOS-060-2007-OSMINDO FRANCISCO FERREIRA × ESPOLIO DE PEDRO NORILLER E OUTROS. Ante o contido no item "2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná", fica intimado a devolver em Cartório os mencionados autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme disposto no Art. 196 do Código de Processo Civil. ADV(S) ERALDO FERREIRA DE LIMA.

0077-COMINATORIA-165-2003-PAULINO CORDEIRO DOS SANTOS × ESTADO DO PARANA. Ante o contido no item "2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná", fica intimado a devolver em Cartório os mencionados autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme disposto no Art. 196 do Código de Processo Civil. ADV(S) ERALDO FERREIRA DE LIMA.

0078-USUCAPIAO-077-2002-ODENIR RECH DOS SANTOS E OUTRA × SUCESSORES DE BENJAMIN F. DE ALMEIDA E OUTRO. Ante o contido no item "2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná", fica intimado a devolver em Cartório os mencionados autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme disposto no Art. 196 do Código de Processo Civil. ADV(S) JOAO RIBEIRO NETO.

0079-INVENTARIO-093-98-SILVIO DELLE E MARIA EUGENIA DA ROCHA DELLE. Ante o contido no item "2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná", fica intimado a devolver em Cartório os mencionados autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme disposto no Art. 196 do Código de Processo Civil. ADV(S) JOAO RIBEIRO NETO.

0080-PREVIDENCIARIA-089-2005-ROSENILDA A. MARQUES E OUTROS × INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. Ante o contido no item "2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná", fica intimado a devolver em Cartório os mencionados autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme disposto no Art. 196 do Código de Processo Civil. ADV(S) LEVI DE CASTRO MEHRET.

0081-USUCAPIAO ORDINARIO-199-2006-MUNICIPIO DE PINHAO × AMAURI MENDES SILVA E OUTROS. Aguarda a retirada pela parte interessada do edital de citação, carta(s) de cientificação e ofício(s) expedido(s) às fls. <<20/23>>, bem como o pagamento do valor de R$ 385,00 referente as expedições, fotocópias, autenticações e custas do oficial de justiça. ADV(S) SERGIO LUIS HESSEL LOPES.

0082-EXECUCAO DE SENTENCA-026-94-MUNICIPIO DE PINHAO × JOSE BONIFACIO BARROS GARCIA. Ante o contido no item "2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná", fica intimado a devolver em Cartório os mencionados autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme disposto no Art. 196 do Código de Processo Civil. ADV(S) MATILDE DA LUZ MARTINS ABREU.

0083-INTERDICAO-226-2004-MARIA JURACY MACHADO MARTINS × EVANIRDE OLIVEIRA MACHADO. Ante o contido no item "2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná", fica intimado a devolver em Cartório os mencionados autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme disposto no Art. 196 do Código de Processo Civil. ADV(S) MATILDE DA LUZ MARTINS ABREU.

0084-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-316-2007-JOAO ANTUNES DA SILVA × COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL. Ante o contido no item "2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná", fica intimado a devolver em Cartório os mencionados autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme disposto no Art. 196 do Código de Processo Civil. ADV(S) ODIR ANTONIO GOTARDO.

0085-ARROLAMENTO-138-94-MARIA DA CONCEICAO E SILVA E OUTRO. Ante o contido no item "2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná", fica intimado a devolver em Cartório os mencionados autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme disposto no Art. 196 do Código de Processo Civil. ADV(S) PAULO

ROBERTO C. PACENKO.

0086-INVENTARIO-155-2007-ESPOLIO DE FLAVIO GOMES DE CAMARGO. Ante o contido no item "2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná", fica intimado a devolver em Cartório os mencionados autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme disposto no Art. 196 do Código de Processo Civil. ADV(S) RIVADALVIO LEMOS DO PRADO.

0087-ALVARA JUDICIAL-210-2006-EROZILDA APARECIDA NORILLER KARAM E OUTROS × ESPOLIO DE PEDRO NORILLER. Manifestação da parte autora, no prazo legal, sobre o contido na certidão de fls. 56 (prestação de contas). ADV(S) JOAO RIBEIRO NETO.

0088-BUSCA E APREENSAO-325-2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO × MAURO LOZADA DOS SANTOS. Julgado extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Custas e despesas processuais pela parte autora. ADV(S) EMERSON L. SANTANA, LILIAN ARAUJO MANSO.

0089-RETIFICACAO-151-2004-I.A.V. × Ante o contido no item "2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná", fica intimado a devolver em Cartório os mencionados autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme disposto no Art. 196 do Código de Processo Civil. ADV(S) ROGERIO PEREIRA BORGES.

0090-JUSTIFICACAO DE NASCIMENTO-254-2006-M.Q.M.E.F.Q.M. × Ante o contido no item "2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná", fica intimado a devolver em Cartório os mencionados autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme disposto no Art. 196 do Código de Processo Civil. ADV(S) ROGERIO PEREIRA BORGES.

0091-EXECUCAO DE SENTENCA-015-2000-DARCI FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS × IMBRAPINUS-IND BRASILEIRA DE PINUS LTDA. Ante o contido no item "2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná", fica intimado a devolver em Cartório os mencionados autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme disposto no Art. 196 do Código de Processo Civil. ADV(S) SANDRA MARA M. DA SILVA.

0092-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-012-1999-M.P.D.E.D.P. × O.J. Ante o contido no item "2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná", fica intimado a devolver em Cartório os mencionados autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme disposto no Art. 196 do Código de Processo Civil. ADV(S) SERGIO LUIS HESSEL LOPES.

0093-EXECUCAO DE SENTENCA-039-97-MUNICIPIO DE PINHAO × SEBASTIAO RODRIGUES VIEIRA. Ante o contido no item "2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná", fica intimado a devolver em Cartório os mencionados autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme disposto no Art. 196 do Código de Processo Civil. ADV(S) SERGIO LUIS HESSEL LOPES.

0094-INVENTARIO-230-2005-ESPOLIO DE MARIA LOSSO TULIO. Ante o contido no item "2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná", fica intimado a devolver em Cartório os mencionados autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme disposto no Art. 196 do Código de Processo Civil. ADV(S) SERGIO ROBERTO LOSSO.

0095-SEQUESTRO-172-2007-IVO BETIATO E ESPEDITO BETIATO × JOLVANI VIEIRA E VANESSA TEREZINHA DO NASCIMENTO. Ante o contido no item "2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná", fica intimado a devolver em Cartório os mencionados autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme disposto no Art. 196 do Código de Processo Civil. ADV(S) WALDIR F. RECCANELLO.

0096-DESAPROPRIACAO-054-2005-CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDAO S/A-ELEJOR × PAULO NAIVERTH E FILHOS. Ante o contido no item "2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná", fica intimado a devolver em Cartório os mencionados autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme disposto no Art. 196 do Código de Processo Civil. ADV(S) WALDIR F. RECCANELLO.

0097-CARTA PRECATORIA DA COMARCA DE CURITIBA-PARANA.-08195/C-BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL × INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A E OUTROS.. Ante o contido no item "2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná", fica intimado a devolver em Cartório os mencionados autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme disposto no Art. 196 do Código de Processo Civil. ADV(S) LEONARDO DA COSTA/OUTROS.

0098-CARTA PRECATORIA-115-2007-ELOIRDA DA CRUZ CALDAS × MUNICIPIO DE PINHAO. Designado o dia <<11/12/2007>>, às <<09:30>> horas, para o ato deprecado, ou sejam, inquirição das testemunhas <<ELIAS CAMARGO, ANTONIO KICHIMBAUER e SIROLEI MACHADO>>, arroladas pelo <<requerente>>. ADV(S) GILBERTO RIBAS DE CAMPOS, MAURICIO DE LACERDA LOURES, SERGIO LUIS HESSEL LOPES.

Piraquara

RELAÇAO DE PUBLICAÇAO 66/2007
Dr.ALDEMAR STERNADT-Juiz de Direito
CARTORIO DA VARA CIVEL
FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
COMARCA DA REGIAO METROPOLINA DE CURITIBA
Gilcimara Mello do Nascimento - Escriva Designada

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA FATIMA DOS SANTOS	0033	000980/2006
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0079	000594/2007
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0099	001207/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ O	0009	000526/2004
	0094	001044/2007
ALEXANDRE ROBERTO PEIXER	0001	000504/1993
AMANDO BARBOSA LEMES OAB/	0123	000127/2005
ANA CLAUDIA RHODEN OAB/PR	0037	001612/2006
ANGELA CORREA OAB 35.993	0008	000393/2004
ANGELA DORIGO KUCHARSKI O	0022	002055/2005
ANTONIO A. B. FERREIRA OA	0012	001626/2004
CARLOS ANTONIO DA SILVA	0124	000112/2007
CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB	0080	000613/2007
CESAR LUIZ SCHALLENBERGER	0003	000210/1999
CLEVERSON JOSE GUSSO OAB	0011	001511/2004
CLOVIS AUGUSTO V. DA COST	0121	001493/2007
CORINE WEIGANG DE CAMPOS	0099	001207/2007
	0100	001208/2007
	0101	001209/2007
CRISTIANE PUCHEVAILLO SOU	0121	001493/2007
CRYSTIANE LINHARES OAB/PR	0041	001984/2006
DANIELLA LETICIA BROERING	0082	000664/2007
	0083	000667/2007
	0084	000668/2007
	0085	000669/2007
	0086	000670/2007
	0087	000671/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI OAB	0116	001354/2007
DJANIR PEDRO PALMEIRA OAB	0058	000329/2007
EDEMAR FRITZ JUNIOR OAB/P	0105	001308/2007
ERIKA HIKISHIMA FRAGA OAB	0018	000838/2005
	0025	002591/2005
ERLON DE FARIA PILATI OAB	0030	000647/2006
FABRICIO LUIZ WESNCHENFEL	0088	000771/2007
FERNANDA AP. AIVAZOGLOU B	0106	001310/2007
FERNANDO AUGUSTO S.MAGALH	0028	000601/2006
	0034	001444/2006
	0074	000547/2007
FERNANDO JOSE BONATTO OAB	0015	000322/2005
	0016	000335/2005
	0024	002346/2005
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0002	000503/1996
GILBERTO GIGLIO VIANNA OA	0012	001626/2004
GIOVANI DE O. SERAFINI OA	0079	000594/2007
	0082	000664/2007
	0083	000667/2007
	0084	000668/2007
	0085	000669/2007
	0086	000670/2007
	0087	000671/2007
HENRIQUE LEAL VIANNA OAB	0012	001626/2004
IDA REGINA PEREIRA OAB 11	0021	002031/2005
INACIO HIDEO SANO OAB 15.	0006	000185/2003
	0089	000849/2007
	0091	000868/2007
	0095	001117/2007
IZABELLA CRISPILIO OAB/PR	0030	000647/2006
JANAINA MIRIELLE TONELLA	0079	000594/2007
JOSE ALVES DOS S FILHO OA	0030	000647/2006
JOSE EDESIO DE MATTOS	0014	000019/2005
JOSE LUIZ C. T. RAUEN OAB	0045	000022/2007
JOSE LUIZ COSTA TABORDA R	0006	000185/2003
JULIANA DE ALMEIDA VELIN	0004	000366/2002
JULIANE C. C. DA SILVA	0073	000524/2007
JULIO B. LEMES FILHO OAB/	0123	000127/2005
KATIA CRISTINA G. JASTALE	0019	001213/2005
	0043	002124/2006
	0090	000855/2007
LIGIA MARIA S. M. CASEMIR	0014	000019/2005
LILIAM AP J. DEL SANTO OA	0020	001636/2005
LILIAM APARECIDA DE J. D	0017	000831/2005
LINEU R. STERTZ	0093	001020/2007
LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI	0104	001289/2007
LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI	0005	000426/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0117	001390/2007
LUIZ FERNANDO KUSTER	0122	000053/2002
MANIF ANTONIO T JULIO OAB	0030	000647/2006
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0079	000594/2007
MARCIA MONTALTO ROSSATO O	0028	000601/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0023	002316/2005
	0026	000489/2006
	0027	000505/2006
	0031	000701/2006
	0035	001491/2006
	0036	001499/2006
	0038	001669/2006
	0039	001900/2006
	0040	001954/2006
	0042	002035/2006
	0047	000047/2007
	0048	000052/2007
	0049	000057/2007
	0051	000104/2007
	0052	000107/2007
	0053	000110/2007
	0054	000137/2007
	0055	000157/2007
	0056	000230/2007
	0057	000307/2007
	0059	000401/2007
	0060	000402/2007
	0061	000403/2007
	0062	000405/2007
	0063	000407/2007
	0064	000411/2007
	0065	000412/2007
	0067	000472/2007
	0068	000473/2007
	0069	000474/2007
	0070	000475/2007
	0071	000488/2007
	0072	000506/2007
	0076	000569/2007
	0077	000571/2007
	0097	001138/2007
	0102	001256/2007
	0103	001279/2007
	0108	001323/2007
	0110	001339/2007
	0111	001341/2007
	0112	001345/2007
	0113	001347/2007
	0114	001349/2007
	0115	001351/2007
MARIA ZILA CORREA VEIGA O	0007	000248/2003
MAURICIO DALBARAN DE CAST	0109	001335/2007
MAURO EDUARDO J. ZARNATAR	0014	000019/2005
MICHEL LUIZ PADILHA	0028	000601/2006
MICHELLY C. A. NOGUEIRA T	0107	001319/2007
MILTON FERREIRA OAB 14.45	0008	000393/2004
MOISES ELIAS KUBRUSLY OAB	0118	001448/2007
	0119	001449/2007
MONICA MARIA MEDEIROS	0078	000574/2007
	0096	001136/2007
MUNIR GUERIOS FILHO OAB 1	0043	002124/2006
NELITON PEREIRA JUNIOR	0014	000019/2005
NILBERTO RAFAEL VANZO	0001	000504/1993
ODAIR SABOIA CORDEIRO OAB	0010	000642/2004
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0004	000366/2002
OTALICIO FERRAZ	0124	000112/2007
PATRICIA FRANCA BENATO OA	0029	000628/2006
	0032	000721/2006
PAULO CESAR TORRES	0020	001636/2005
	0050	000081/2007
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA	0010	000642/2004
RAFAEL COMAR ALENCAR	0082	000664/2007
	0083	000667/2007
	0085	000669/2007
	0086	000670/2007
	0087	000671/2007
RENILDE PAIVA MORGADO GOM	0081	000622/2007
ROBERTO DE O. GUIMARAES O	0044	002305/2006
SADI BONATTO OAB 10.011	0015	000322/2005
	0016	000335/2005
	0024	002346/2005
	0046	000029/2007
SERGIO LUIZ PEIXER	0001	000504/1993
TATIANE ACHCAR OAB/SP 214	0017	000831/2005
TEOMAR PIACESKI OAB/PR 25	0003	000210/1999
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0122	000053/2002
VALDIR STEDILE OAB/PR 115	0075	000555/2007
VERA LUCIA INES A.VITOLA	0002	000503/1996
VICENTE DE PAULA SANTIAGO	0120	001479/2007
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI	0012	001626/2004
	0013	001760/2004
	0014	000019/2005
	0066	000460/2007
VICTOR GERALDO JORGE	0003	000210/1999
WINICIUS RUBELE VALENZA O	0001	000504/1993

1. INDENIZACAO-504/1993-CARLOS REIS SARDA E OUTROS x COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL- 1- Defiro o requerido às fls. 606. Oficie-se. 2- Suspendo o feito até o cumprimento da avença. Decorrido o prazo, diga. Int. (O Oficio encontra-se impresso em Cartório) -Advs. SERGIO LUIZ PEIXER, ALEXANDRE ROBERTO PEIXER, NILBERTO RAFAEL VANZO e WINICIUS RUBELE VALENZA OAB 24480-.

2. EXECUCAO DE TITULO-503/1996-BANCO DO BRASIL S/A x G.A. MOVEIS CONFECCOES INDUSTRIAIS e outros- Fica a parte autora intimada a retirar o competente edital para publicação (deverá ser trazido disquete) -Advs. FLAVIA CRISTIANE MACHADO OAB 25.932 e VERA LUCIA INES A.VITOLA OAB 25.933-.

3. EXECUCAO DE TITULO-210/1999-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE GERALDO BONATO- Vistos e examinados (...) Julgo extinto o processo, nos termos do art. 794-I do Código de Processo Civil, por ter o devedor, Banco do Brasil S/A satisfeito a obrigação conforme consta às fls. 63. Caso pertinente proceda-se o levantamento da penhora. Autorizo o levantamento da importância depositada, através de alvará judicial. Custas na forma da lei. Oficie-se para a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Após, arquive-se. -Advs. VICTOR GERALDO JORGE, CESAR LUIZ SCHALLENBERGER e TEOMAR PIACESKI OAB/PR 25.991-.

4. ANULATORIA DE ATO JURIDICO-366/2002-ESPOLIO DE ADEMIR DOMINGOS DE OLIVE e outros x OSVALDO ANDREATTA- 1. Defiro o requerimento de fls. 149/150. 2. Expeça-se novo ofício conforme requerido, devendo acompanhar cópia dos documentos de fls. 151/176. 3. Após, retornem os autos ao arquivo. Intime-se. -Advs. JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS e OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO-.

5. INVENTARIO-426/2002-LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI x ESPOLIO DE CASEMIRO SNIECIKOSKI e outro- Vistos e examinados (...) Decido o pedido de conversão da ação de inventário em arrolamento. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a partilha de fls. 02/03 e 25/26, dos bens deixados pelo falecimento de CASEMIRO SNIECIKOSKI e IDA FERREIRA SNIECIKOSKI, cujos óbitos ocorrem em 01/10/1999 e 29/09/1999, respectivamente, e se cumpra e guarde com ali se contém ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeça-se formal de partilha conforme requer-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquive-se observando as formalidades legais. -Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI OAB 5407-.

6. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-185/2003-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - x FRANCISCO LOURENCO DE CAMPOS- Ficam as partes intimadas sobre a juntada do Laudo Pericial. -Advs. INACIO HIDEO SANO OAB 15.659 e JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN-.

7. INVENTARIO-248/2003-LUCI LAPCHENSKI x ESPOLIO DE OSMAR LAPCHENSKI e outros- Vistos e examinados estes autos de inventário sob nº 248/2003, em que é requerente, Luci Lapchenski, e, requerido, Espolio de Osmar Lapchenski. O inventariante, às fls. 46, foi devidamente intimado para apresentar as primeiras declarações em vinte dias. Decorrido o prazo assinalado, deixou de se manifestar. Dessa forma, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma da Lei. Oportunamente, baixe-se na distribuição e arquive-se. P.R.I. -Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA OAB/PR 9024-.

8. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-393/2004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x NILSON RAMOS DA SILVA e outros- Ficam as partes intimadas sobre a juntada do Laudo do Pericial. -Advs. MILTON FERREIRA OAB 14.453 e ANGELA CORREA OAB 35.993-.

9. Busca e Apreensao-526/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCIA DO ROCIO ROTH-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890-.

10. ARROLAMENTO-642/2004-TANIA SCHMIDT GABRIEL e outros x ESPOLIO DE JOAO SCHMIDT e outro- 1- Defiro a retificação requerida. Lavre-se termo. 2- Após, expeça-se novo formal constando a retificação. Int. -Advs. ODAIR SABOIA CORDEIRO OAB 5.205 e PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR.-.

11. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1511/2004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - x GOUSON ASI YOUSIF TANOUS BOULOS- Ficam as partes intimadas sobre a juntada do Laudo Pericial. -Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO OAB 29.075-.

12. OBRIGACAO DE FAZER-1626/2004-SANDRA REGINA TROVATTO x NEUZA APARECIDA DE SOUZA BOLDRIN- Cumpra-se o venerando acórdão. Int. -Advs. ANTONIO A. B. FERREIRA OAB 30.463, VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA, HENRIQUE LEAL VIANNA OAB 36.085 e GILBERTO GIGLIO VIANNA OAB 20.896-.

13. RETIFICACAO REGISTRO CIVIL-1760/2004-JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA x - Vistos e examinados (...) Diante do exposto julgo procedente o pedido inicial para modificar o assento de casamento do autor, ao feito de alterar a data de nascimento, passando-se assim a constar a data de 09 de fevereiro de 1.929, expedindo-se, para tanto, mandado ao registro competente. Oficie-se ao Registro Civil da Comarca de Rio Pardo de Minas - Estado de Minas Gerais para proceder à devida retificação. Cumpra-se o disposto no artigo 109, da lei 6015/73. Sem custas, uma vez que o requerente é benefiiário justiça gratuita. Honorários indevidos. P.R.I. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

14. ANULATORIA DE ATO JURIDICO-19/2005-SIMETRIA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x MUNICIPIO DE PIRAQUARA e outro- 1. Da análise da publicação de fls. 148, verifico que foram apenas intimadas do despacho de fls. 147, o requerente e o primeiro requerido, ou seja, por equívoco não fora intimado o segundo requerido. 2. Dessa maneira, para que não se configure o cerceamento de defesa ao requerido Gustavo Adolfo Persson, intime-o para, em 10 (dez) dias, especificar as provas que, efetivamente, pretende produzir. Intime-se. -Advs. MAURO EDUARDO J. ZARNATARO OAB11514, NELITON PEREIRA JUNIOR, JOSE EDESIO DE MATTOS, LIGIA MARIA S. M. CASEMIRO OAB16603 e VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

15. Busca e Apreensao-322/2005-BANCO CNH CAPITAL S/A x EDUARDO DE CARVALHO MARTINS- Fica a parte autora intimada sobre a retirada da Carta Precatória. -Advs. SADI BONATTO OAB 10.011 e FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698-.

16. Busca e Apreensao-335/2005-BANCO CNH CAPITAL S/A x FERNANDA PINHEIRO CABETTE NOOBLATH-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Advs. SADI BONATTO OAB 10.011 e FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698-.

17. Busca e Apreensao-831/2005-BANCO OURINVEST S/A x BEATRIZ MARIA DA SILVA- Defiro o requerimento retro. Oficie-se, conforme requer. Intime-se. (O Ofício encontra-se impresso em Cartório). -Advs. LILIAM APARECIDA DE J. DEL SANTO e TATIANE ACHCAR OAB/SP 214.652-.

18. Busca e Apreensao-838/2005-BANCO BMG S/A x ELVIS CAETANO PINTO-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA OAB 26.204-.

19. DESAPROPRIACAO-1213/2005-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - x NEY ROMANO- Requisite-se

reforço policial, conforme requer. Int. (O Oficio encontra-se impresso em Cartório). -Adv. KATIA CRISTINA G. JASTALE OAB 21785-.

20. Busca e Apreensao-1636/2005-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E IN x PAULO RICARDO MYSYNSKI- Vistos e examinados (...) Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, conforme requerimento de fls. 33. Outrossim, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Custas e honorários na forma da Lei. Arquive-se observando as formalidades legais. P.R.I. -Advs. LILIAM AP J. DEL SANTO OABSP 221678 e PAULO CESAR TORRES-.

21. SERVIDAO-2031/2005-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - x JOAO ANTONIO MYLLA-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. IDA REGINA PEREIRA OAB 11.991-.

22. ARROLAMENTO-2055/2005-LAERTES ROBERT e outros x ESPOLIO DE LEONEL ROBERT- 1. Laertes Robert e outros, qualificados nestes autos, requerem a retificação do formal de partilha, com a finalidade de ser declarado que Wanda Azevedo da Silveira também é conhecida como Vanda Silveira Robert e que Maria Ivone Olivio Robert também é conhecida como Ivone l. Robert, reconhecendo tratar-se das mesmas pessoas. requerem, ainda, seja excluida da sucessão a Sra. Wanda Azevedo da Silveira , portanto à época do óbito do inventariado, esta já se encontrava separada judicialmente do herdeiro Lineu Robert. De outro tanto, pugnam pela complementação da metragem de um lote de terreno. 2. A retificação do formal de partilha tem lugar em nosso ordenamento jurídico nas hipóteses previstas no artigo 1028 do CPC, visando a correção de erro de fato na descrição de bens ou mesmo inexatidões materiais. No caso em exame, os requerentes não pretendem apenas corrigir um erro de fato ou inexatidão material. pretendem mais! O objetivo dos inventariantes é de excluir alguém que foi contemplado na partilha e, ainda, buscam através do pedido de retificação do formal corrigir erro na grafia do nome e na identificação dos herdeiros, situação que deve ser objeto de ação própria. 3. Assim, devem os interessados se valer dos meios próprios para corrigir os erros apontados, notadamente quanto ao pedido de exclusão de herdeiros, consoante inteligência do artigo 1030, III, do Código de Processo Civil. Intimem-se. -Adv. ANGELA DORIGO KUCHARSKI OAB 28.365-.

23. Busca e Apreensao-2316/2005-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VALMIR DE MATOS-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

24. Busca e Apreensao-2346/2005-BANCO CNH CAPITAL S/A x IONALDO MORAIS VILELA- 1- Indefiro o requerimento de penhora on-line uma vez que a escrivania não possui o sistema BACEN para realizá-la, deferindo os demais requerimentos. 2- Intime-se o requerimento para, em 15 (quinze) dias, pagar o mantante devido, advertindo-o que, caso não faça, será acrescido multa no porcentual de 10% (dez por cento). 3- Depreque-se. Intime-se. -Advs. SADI BONATTO OAB 10.011 e FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698-.

25. Busca e Apreensao-2591/2005-BANCO BMG S/A x JEBER SOARES VIEIRA- Defiro o requerimento de fls. 40/41. Oficie-se conforme requer. Intime-se. (O Ofício encontra-se impresso em Cartório). -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA OAB 26.204-.

26. Busca e Apreensao-489/2006-BANCO ITAU S/A x WALLACE JONAS BUSSMANN-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

27. Busca e Apreensao-505/2006-BANCO DIBENS S/A x ANDERSON LUIZ DE CARLI- Vistos e examinados estes autos (...) Dessa maneira, JULGO EXTINTA a presente ação sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, II, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Verba honorária indevida. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se observando as formalidades legais. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

28. USUCAPIAO-601/2006-FLORIDO ANTONIO KOWALSKI x - Vistos e examinados (...) PELO EXPOSTO, e por tudo o mais que consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida em Juizo, declarando o domínio dos automóveis Romiseta, ano 1956, chassi nº 5911117, Ford Mercury,ano 1949, chassi nº 9CM 80856 e Ford Mercury ano 1956, chassi nº 56ME88595M, em favor de FLÓRIDO ANTONIO KOWALSKI. Outrossim, transitada esta em julgado, oficie-se ao DETRAN/PR, determinando a regularização dos veículos, enviando àquele departamento cópias desta sentença, a fim de que se proceda o registro dos mesmos e sejam emitidos os respectivos certificados de propriedade. Custas "ex lege". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MICHEL LUIZ PADILHA, MARCIA MONTALTO ROSSATO OAB 16823 e FERNANDO AUGUSTO S.MAGALHAES 36.149-.

29. ARROLAMENTO-628/2006-CECILIA VALPECOVSKI ANTUNES e outros x ESPOLIO DE ELISEO ANTUNES- Vistos: (...) Decido Homologo, para que, produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante da petição defls. 02/806, dos bens deixados pelo falecimento de Eliseo Antunes, cujo óbito ocorreu em 05/04/2006 e, se cumpra e guarda como ali se contém ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeça-se Formal de Partilha, conforme requerido. Defiro a dispensa de prazo de transito em julgado. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após, arquive-se. -Adv. PATRICIA FRANCA BENATO OAB 29.184-.

30. FALENCIA-647/2006-INDECA INDUSTRIA E COMERCIO DE CACA x FABRICA DE CHOCOLATES SALWARE LTDA- Vistos e examinado (...) Diante do exposto, com fulcro no artigo 267, inciso Vi do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual. Em consequência, condeno o requerente no pagamento das custas processuias e honorários advocatícios que, arbitro em 15% sobre o valor da causa. Se houver requerimento para desentranhamento de documentos, fica desde já deferido, a ser efetuado após o trânsito em julgado, premanecendo xerox nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. após o trânsito em julgado, arquive-se, observando as formalidades legais. -Advs. JOSE ALVES DOS S FILHO OAB/PR 16955, MANIF ANTONIO T JULIO OAB/PR 8989, ERLON DE FARIA PILATI OAB 23091 e IZABELLA CRISPILIO OAB/PR 36562-.

31. DEPOSITO-701/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x DARIO MAZIEDO SOARES- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a retirada do Oficio. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

32. ARROLAMENTO-721/2006-DEJANIRA DE FREITAS SOBIENSKI e outro x ESPOLIO DE EDUARDO SOBIENSKI- Vistos e examinados (...) Decido Homologo, para que, roduza seus jurídicos e legais efeitos, a parilha constante da petição de fls. 02/05. Cumpra e guarde como ali se contém ressalvado eventual direito de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeça-se Formal de Partilha. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. -Adv. PATRICIA FRANCA BENATO OAB 29.184-.

33. ALVARA JUDICIAL-980/2006-ELENA APARECIDA MODESTO e outros x ESPOLIO DE JUVENAL GONCALVES- 1- Arquive-se. 2- Dê-se baixa. Int. -Adv. ADRIANA FATIMA DOS SANTOS OAB33809-.

34. USUCAPIAO-1444/2006-MARIA GERTRUDES DO PADRO VEIGA x CELSO CESAR OSTERNACK E JOAQUIM V.-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. FERNANDO AUGUSTO S.MAGALHAES 36.149-.

35. Busca e Apreensao-1491/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CRISTIANO ALEXANDRE DE OLIVEIRA-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

36. Busca e Apreensao-1499/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JULIANO VIANA CORDEIRO-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

37. REIVINDICATORIA-1612/2006-MARLENE DOS SANTOS x MOACIR GONCALVES- Fica intimada a retirar o moho de chaves, em cartório. -Adv. ANA CLAUDIA RHODEN OAB/PR 35782-.

38. Busca e Apreensao-1669/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSIAS SCRIMIN ROSSI DA SILVA- Defiro o requerimento retro. Oficie-se conforme requer. Intime-se. (O Ofício encontra-se impresso em Cartório). -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

39. Busca e Apreensao-1900/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ROGER CORREIA CESAR- Defiro o requerimento retro. Oficie-se conforme requer. Intime-se. (O Oficio encontra-se impresso em Cartório).-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

40. Busca e Apreensao-1954/2006-BANCO ITAU S/A x VANESSA MAISTROVICZ- Defiro o requerimento retro. Oficie-se conforme requer. Intime-se. (O Oficio encontra-se impresso em Cartório).-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

41. Busca e Apreensao-1984/2006-BANCO ITAU S/A x ANTONIA RIBEIRO LUIZ ZALESKI- 1. Defiro o requerimento retro. 2. Oficie-se como requer. Intime-se. (O Ofício encontra-se impresso em Cartório). -Adv. CRYSTIANE LINHARES OAB/PR 21.425-.

42. Busca e Apreensao-2035/2006-BANCO BMC S/A - VEICULOS x JOEL CRISTIANO DOS SANTOS-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da Carta Precatória. . -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

43. DESAPROPRIACAO-2124/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - x ROBERTO LUIZ FERREIRA BARBOSA- Sobre a contestação oferida, diga o autor. Int. -Advs. KATIA CRISTINA G. JASTALE OAB 21785 e MUNIR GUERIOS FILHO OAB 11.658-.

44. Busca e Apreensao-2305/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO x MEGATEC ENGENHARIA E SERVICOS LTDA- Vistos e examinados (...) Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado entre as partes, conforme requerimento de fls. 47/48. Outrossim, julgo extinto o processo nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela requerida e honorários na forma da Lei. Arquive-se observando as formalidades legais. P.R.I. -Adv. ROBERTO DE O. GUIMARAES OAB 7407-.

45. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-22/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - x SEBASTIAO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO e outro- Defiro o requerimento retro. Oficie-se conforme requer. Intime-se. (O Oficio encontra-se impresso em Cartório).-Adv. JOSE LUIZ C. T. RAUEN OAB/PR 10.050-.

46. Busca e Apreensao-29/2007-BANCO CNH CAPITAL S/A x TERRAPLANAGEM BELTRAO LTDA-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. SADI BONATTO OAB 10.011-.

47. Busca e Apreensao-47/2007-BANCO ITAU S/A x TEREZINHA MATEUS-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

48. Busca e Apreensao-52/2007-BANCO ITAU S/A x ALDONEI LEONEL DE MORAIS- Defiro o requerimento retro. Oficie-se conforme requer. Intime-se. (O Oficio encontra-se impresso em Cartório). -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

49. Busca e Apreensao-57/2007-BANCO ITAU S/A x DAIANI RAMOS DOS SANTOS- Defiro o requerimento retro. Oficie-se conforme requer. Intime-se. (O Oficio encontra-se impresso em Cartório).-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

50. Busca e Apreensao-81/2007-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E IN x LUCIANO RICARDO DIOGO- Defiro o requerimento retro. Oficie-se conforme requer. Intime-se. (O Oficio encontra-se impresso em Cartório).-Adv. PAULO CESAR TORRES-.

51. REINTEGRACAO DE POSSE-104/2007-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MER x NIVALDO ANTONIO DE SOUZA- Defiro o requerimento retro. Oficie-se conforme requer. Intime-se. (O Oficio encontra-se impresso em Cartório).-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

52. Busca e Apreensao-107/2007-BANCO ITAU S/A x ALGIU MARTINS- Defiro o requerimento retro. Oficie-se conforme requer. Intime-se. (O Oficio encontra-se impresso em Cartório).-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

53. Busca e Apreensao-110/2007-BANCO ITAU S/A x FABIO JOSE MACHADO DOS SANTOS- Defiro o requerimento retro. Oficie-se conforme requer. Intime-se. (O Oficio encontra-se impresso em Cartório).-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

54. Busca e Apreensao-137/2007-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SIVONEI FRANCISCO BRENNY- Defiro o requerimento retro. Oficie-se conforme requer. Intime-se. (O Oficio encontra-se impresso em Cartório).-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

55. Busca e Apreensao-157/2007-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARCOS ANTONIO BECHER- Defiro o requerimento retro. Oficie-se conforme requer. Intime-se. (O Oficio encontra-se impresso em Cartório).-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

56. Busca e Apreensao-230/2007-BANCO ITAU S/A x IVANILDO DA SILVA MATOS- Defiro o requerimento retro. Oficie-se conforme requer. Intime-se. (O Oficio encontra-se impresso em Cartório).-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

57. Busca e Apreensao-307/2007-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARCELO GOLINSKI DA SILVEIRA- Defiro o requerimento retro. Oficie-se conforme requer. Intime-se. (O Oficio encontra-se impresso em Cartório).-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

58. ARROLAMENTO-329/2007-REGINA ELIZABETH MOURO MACHADO e outro x ESPOLIO DE WALDEMIRO MOURO e outro- Vistos e examinados (..) Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo EXTINTO o processo sem julgamento do mérito. Custas e honorários na forma da Lei. Após o transito em julgado arquive-se observando as formalidades legais. P.R.I. -Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA OAB 1070-.

59. REINTEGRACAO DE POSSE-401/2007-BANCO ITAUCARD S/A x MARCELO SOROCINSKI DE OLIVEIRA- Diga o requerente sobre o cumprimento da carta precatória. Intime-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

60. Busca e Apreensao-402/2007-BANCO ITAU S/A x DEBORA LUIZA DE MARINS- Diga o requerente sobre o cumprimento da carta precatória. Intime-se.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

61. REINTEGRACAO DE POSSE-403/2007-BANCO ITAUCARD S/A x CRISTIANO ALVES DOS SANTOS- Diga o requerente sobre o cumprimento da carta precatória. Intime-se-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

62. Busca e Apreensao-405/2007-BANCO ITAU S/A x MARCIO TABAKA- Diga o requerente sobre o cumprimento da carta precatória. Intime-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

63. REINTEGRACAO DE POSSE-407/2007-BANCO ITAUCARD S/A x PAULO SERGIO NOGAS- Diga o requerente sobre o cumprimento da carta precatória. Intime-se.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

64. REINTEGRACAO DE POSSE-411/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. GR x SILVANEIDE BATISTA DA COSTA- Diga o requerente sobre o cumprimento da carta precatória. Intime-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

65. Busca e Apreensao-412/2007-BANCO ITAU S/A x JULIANO ENDRIGO DE AMORIM- Diga o requerente sobre o cumprimento da carta precatória. Intime-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

66. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-460/2007-ANDERSON JOSE DA SILVA BARROS e outro x OVIDIO ALVES PINHEIRO e outros- Manifeste-se requerente sobre a certidão retro. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

67. REINTEGRACAO DE POSSE-472/2007-BANCO ITAUCARD S/A x LUCIANO BORTOLAN- Diga o requerente sobre o cumprimento da carta precatória. Intime-se.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

68. Busca e Apreensao-473/2007-BANCO ITAU S/A x CRISTIANO AURELIO CARDOSO- Diga o requerente sobre o cumprimento da carta precatória. Intime-se.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

69. REINTEGRACAO DE POSSE-474/2007-DIBENS LEASING S/A-ARRENDAMENTO MER x TERESA CRISTINA BUFFARA E FREITAS GERALDES- Diga o requerente sobre o cumprimento da carta precatória. Intime-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

70. Busca e Apreensao-475/2007-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x HUGO DAMIAO SILVA DOS SANTOS- Diga o requerente sobre o cumprimento da carta precatória. Intime-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

71. REINTEGRACAO DE POSSE-488/2007-DIBENS LEASING S/A-ARRENDAMENTO MER x ANGELITA DO ROCIO DA SILVA GOM- Diga o requerente sobre o cumprimento da carta precatória. Intime-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

72. Busca e Apreensao-506/2007-BANCO ITAU S/A x ROGERIO FLORENTINO- Diga o requerente sobre o cumprimento da carta precatória. Intime-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

73. Busca e Apreensao-524/2007-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x LUCIMARA DOS SANTOS-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. JULIANE C. C. DA SILVA-.

74. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-547/2007-PAULINA DE FATIMA GALVAO DE OLIVEIRA x ACHILLES MUGIATTI- Manifeste-se requerente sobre a certidão retro. Intime-se. -Adv. FERNANDO AUGUSTO S.MAGALHAES 36.149-.

75. ARROLAMENTO-555/2007-ALVINO BASSANI e outros x ESPOLIO DE ELIZABETH DA SILVA BASSANI- Defiro o requerimento retro. Suspendo pelo prazo de noventa dias, após diga o autor. Intime-se.-Adv. VALDIR STEDILE OAB/PR 11500-.

76. Busca e Apreensao-569/2007-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSE ESTEVAO DOS SANTOS- Diga o requerente sobre o cumprimento da carta precatória. Intime-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

77. REINTEGRACAO DE POSSE-571/2007-BANCO ITAUCARD S/A x JEFERSON DA SILVA- Diga o requerente sobre o cumprimento da carta precatória. Intime-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

78. USUCAPIAO-574/2007-LUIZ ADHERBAL ANTUNES x BOANERGES ALVES TEIXEIRA e outro- Manifeste-se requerente sobre a certidão retro. Intime-se. -Adv. MONICA MARIA MEDEIROS-.

79. COBRANCA-594/2007-MARIA DOS SANTOS e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A- Vistos e examinados (...) PELO EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida em Juizo para condenar a vinte reais e cinquenta dois centavos), para a primeira requerente MARIA DOS SANTOS e SONIA MARIA DOS SANTOS PEREIRA, acrescida de juros legais e correção monetária a incidir a partir de maio/2006 (momento dos pagamentos parciais). Outrossim, condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GIOVANI DE O. SERAFINI OAB 19.567, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e JANAINA MIRIELLE TONELLA-.

80. ARROLAMENTO-613/2007-CARLOS ALBERTO PRETO e outros x ESPOLIO DE JURACY PIMENTEL- (Despacho fls. 42) Vistos, Defiro o presente requerimento. Lavre-se o termo de retificação, após, proceda ao competente aditamento à Carta de Adjuicação. Intime-se. (Despacho fls. 43) 1- Arquive-se. 2- Dê-se baixa. Int. -Adv. CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15.785-.

81. DECLARATORIA DE NULIDADE-622/2007-ADELIA FERREIRA MONTEIRO e outros x BRASIL TELECOM S/A- Face o teor da petição retro, diga o requerido. Int. -Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-.

82. COBRANCA-664/2007-FRANCISCA LEITE DE SOUZA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- Vistos e examinados (...) PELO EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida em Juizo para condenar a requerida CENTAURO SEGURADORA S/A, a pagar a quantia de R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), para a primeira requerente FRANCISCA LEITE DE SOUZA, acrescida de juros e correção monetária a partir de junho/

2005 (mês pagamento parcial), R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), para o segundo requerente CÉLIO JOSÉ JEK, acrescida de juros e correção monetária a partir de maio/2005 (mês do pagamento parcial), e, R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), para a terceira requerente ALCIONE DIAS, acrescida de juros e correção monetária a partir de julho/2005 (mês do pagamento parcial). Outrossim, condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários que, arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GIOVANI DE O. SERAFINI OAB 19.567, RAFAEL COMAR ALENCAR e DANIELLA LETICIA BROERING OAB 30694-.

83. COBRANCA-667/2007-ELAINE GOMES BATALHA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- Vistos e examinados (..) PELO EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida em Juizo para condenar a requerida CENTAURO SEGURADORA S/A a pagar a quantia de R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), para a primeira requerente ELAINE GOMES BATALHA, R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), para a segunda requerente MAURINA CRESCENCIA DA ROSA e R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) para a terceira requerente DENISE BARANOSKI, acrescidos de juros lagais e correção monetária a incidir a partir de junho/2005 (mês do pagamento parcial). Outrossim, condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GIOVANI DE O. SERAFINI OAB 19.567, DANIELLA LETICIA BROERING OAB 30694 e RAFAEL COMAR ALENCAR-.

84. COBRANCA-668/2007-MARIA SALETE DE SENE e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A- Vistos e examinados (...) PELO EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida em Juizo para condenar a requerida CENTAURO SEGURADORA S/A, a pagar a quantia de R$ 521,50(quinhentos e vinte um reais e cinquenta centavos), para a primeira requerente MARIA SALETE DE SENE e R$ 521,50(quinhentos e vinte um reais e cinquenta centavos) e para a segunda requerente TOLENTINA DOS SANTOS ALVES, acrescida de juros legais e correção monetária a incidir a partir de maio/2006 (momento do pagamento parcial). Outrossim, condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GIOVANI DE O. SERAFINI OAB 19.567 e DANIELLA LETICIA BROERING OAB 30694-.

85. COBRANCA-669/2007-MARIA CAROLINA DOS SANTOS e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A- Vistos e examinados (...) PELO EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida em Juizo para condenar a requerida CENTAURO SEGURADORA S/A a pagar a quantia de R$ 521,50 (quinhentos e vinte um reais e cinquenta centavos), para a autora MARIA CAROLINA DOS SANTOS e R$ 521,50 (quinhentos e vinte um reais e cinquenta centavos) para PATRICIA GOMES DE OLIVEIRA, acrescida de juros legais e correção monetária a incidir respectivamente a partir de maio/2006 (momento do pagamento parcial). Outrossim, condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, arvitro em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GIOVANI DE O. SERAFINI OAB 19.567, DANIELLA LETICIA BROERING OAB 30694 e RAFAEL COMAR ALENCAR-.

86. COBRANCA-670/2007-VENILDA DA SILVA x CENTAURO SEGURADORA S/A- PELO EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida em Juizo para condenar a requerida CENTAURO SEGURADORA S/A a pagar a quantia de R$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), para VENINA DA SILVA MENGER, acrescida de juros de mora, desde a citação monetária a partir do evento (agosto/2006). Outrossim, condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários que, arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GIOVANI DE O. SERAFINI OAB 19.567, DANIELLA LETICIA BROERING OAB 30694 e RAFAEL COMAR ALENCAR-.

87. COBRANCA-671/2007-SILVIA DE FATIMA PEREIRA DA GRACA e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A-Vistos e examinados (...) PELO EXPOSTO, a pretensão deduzida em Juizo para condenar a requerida CENTAURO SEGURADORA S/A. A pagar a quantia de R$ 521,50(quinhentos e vinte um reais e cinquenta centavos), para a autora SILVIA DE FATIMA PEREIRA DA GRAÇA e R$ 521,50(quinhentos e vinte um reais e cinquenta centavos) para CHRISTIANE MARIA CÁCERES DA SILVA, acrescida de juros legais e correção monetária a incidir a partir de maio/2006 (momento do pagamento parcial). outrossim, condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GIOVANI DE O. SERAFINI OAB 19.567, DANIELLA LETICIA BROERING OAB 30694 e RAFAEL COMAR ALENCAR-.

88. INVENTARIO-771/2007-BRYAN GABRIEL PINTO DE OLIVEIRA e outro x ESPOLIO DE JOSIMERE CARDOSO DA SILVA- 1. Defiro a abertura do presente inventário. 2. Nomeio inventariante o requerente Bryan Gabriel de Oliveira, que deverá prestar, dentro de 05 (cinco) dias, compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo. 3. Apresente as primeiras declarações no prazo 20 (vinte) dias subsequentes ao compromisso. 4. Citem-se, após, o Representante do Ministério Público e os interessados não representados, se for o caso, bem como a Fazenda, na forma do artigo 999 e seguintes do Código de Processo Civil, manifestando-se ela sobre os valores e podendo, se deles discordar, juntar prova de cadastro, em 20 (vinte) dias, ou atribuir valores, que poderão ser aceitos pelos interessados, manifestando-se expressamente. 5. Havendo concordância, quanto às primeiras declarações e quanto aos valores iniciais ou atribuídos, às últimas declarações e digam, em 10 (dez) dias. 6. Se concordarem, ao cálculo e digam em 5 (cinco) dias. Intime-se. -Adv. FABRICIO LUIZ WESNCHENFELDER 31826-.

89. SERVIDAO-849/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ESPOLIO DE JOSE ELEUTERIO GAIO e outro-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. INACIO HIDEO SANO OAB 15.659-.

90. DESAPROPRIACAO-855/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x FOOD LAND ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da contestação fls. 45/66. . -Adv. KATIA CRISTINA G. JASTALE OAB 21785-.

91. SERVIDAO-868/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x MARIA CECILIA DE LEAO ROSENMANN-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. INACIO HIDEO SANO OAB 15.659-.

92. SINDICANCIA-922/2007-REIMAR TRAPP x GILCIMARA MELLO DO NASCIMENTO- Vistos e examinados estes autos de sindicância sob nº922/2007(...) Diante do exposto e, face à inexistência de qualquer desvio ou irregularidade funcional praticada pela serventuária Gilcimara Mello do Nascimento determino o arquivamento desta sindicância, recomendando apenas que providências sejam tomadas para localizar os autos e/ou para proceder à restauração dos mesmos. Encaminhem-se cópia desta decisão à Douta Corregedoria-Geral da Justiça. P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. -.

93. REINTEGRACAO DE POSSE-1020/2007-ESPOLIO DE LEONARDO HENKE e outro x SEVERINO ALVES DO NASCIMENTO e outro- Defiro o requerimento retro. Suspendo pelo prazo de cento e vinte dias, após diga o autor. Intime-se. -Adv. LINEU R. STERTZ-.

94. Busca e Apreensao-1044/2007-BANCO GENERAL MOTORS S/A x LUIZ RODRIGO SEGUETTO-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890-.

95. DESAPROPRIACAO-1117/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x OLGA SIZANOSKI-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da Avaliação do Perito. -Adv. INACIO HIDEO SANO OAB 15.659-.

96. INTERDICAO-1136/2007-SALVADOR DA SILVEIRA x JORGE ALCEU NASSAR-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MONICA MARIA MEDEIROS-.

97. Busca e Apreensao-1138/2007-BANCO ITAU S/A x EMERSON MANOEL DA SILVA-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

98. ALEGACAO DE PATERNIDADE-1199/2007-MARIA SILVANIA DOS SANTOS ALVES e outro x JAMIL BUFFON-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. -.

99. -1207/2007-IZABEL MORAES DE OLIVEIRA-ME x BANCO DO BRASIL S/A- Mantenho o despacho agravado. Nomeio oficial de justiça "ad hoc" o Sr. Edilson Mendes, mediante termo nos autos. Cite-se. Int.-Advs. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e CORINE WEIGANG DE CAMPOS-.

100. -1208/2007-GLOBAL SPORTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Mantenho a decisão agravada. Nomeio oficial de justiça "ad hoc" o Sr. Edilson Mendes, mediante termo. Cite-se. Int.-Adv. CORINE WEIGANG DE CAMPOS-.

101. -1209/2007-PLASVACUO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES PLAS x BANCO DO BRASIL S/A-Mantenho o despacho agravado. Nomeio Oficial de Justiça "ad hoc" o Sr. Edilson Mendes, mediante termo nos autos. Cite-se. Int.-Adv. CORINE WEIGANG DE CAMPOS-.

102. Busca e Apreensao-1256/2007-BANCO PAULISTA SA x CLEVENICE GONCALVES DE OLIVEIRA-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

103. Busca e Apreensao-1279/2007-BANCO ITAU S/A x DANIEL COSTA DIAS- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da Contestação Fls. 20/51. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

104. ALVARA JUDICIAL-1289/2007-VERA MARIA ANDREATTA e outros x ESPOLIO DE CASEMIRO SNIECIKOSKI e outro- Vistos e examinados estes autos de alvará judicial sob nº 1289/2007, em que é requerente, LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI e requerido espólio de CASEMIRO SNIECIKOSKI e IDA FERREIRA SNIECIKOSKI. Trata-se o presente pedido de alvará judicial formulado pelo requerente, já qualificado e devidamente representado por advogado habilitado, alegando, em síntese, que é inventariante dos bens deixados por CASEMIRO SNIECIKOSKI e IDA FERREIRA SNIECIKOSKI cujos óbitos ocorreram em 01/10/1999 e 29/09/1999, respectivamente e, necessita de autorização judicial para o imóvel deixados por seus pais descrito às fls. 02, bem como para movimentar a conta nº013.000007360.8 da Agência da Caixa Econômica Federal. É o relatório. Decide. Considerando que restaram satisfeitas as formalidades devidas neste procedimento de jurisdição voluntária, ainda, o princípio que inspira o regramento contido na Lei 6858/80 de 24.11.80, hei por bem em deferir o pedido formulado na prefacial para ordenar, a expedição do competente alvará judicial. Custas "ex-lege". P.R.I. -Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI-.

105. MEDIDA CAUTELAR-1308/2007-FERNANDO CARNIEL x BV FINANCEIRA S/A C.F.I- Autos n° 1.308/2007.1. Fernando Carniel, já qualificado nos autos, aforou medida cautelar incidental com pedido de liminar, requerendo a devolução do bem apreendido, em face de BV Financeira, com fundamento na jurisprudência majoritária e em face da ação de consignação em pagamento em tramite e, depósitos realizados.Alega que celebrou contrato de financiamento com a requerida para aquisição de 1 (um) caminhão. Em razão da onerosidade excessiva do contrato, ajuizou ação de consignação em pagamento (autos nO 1967/2006). Ressalta que não está se negando a pagar, por isso ajuizou a consignação em pagamento, mas sim pagar os valores que entende como devido.Entretanto, no mês de dezembro de 2006, foi realizada a apreensão do veículo, em razão do processo de busca e apreensão com concessão de liminar em tramite perante o Juízo de Corbelia/PR.Em razão da conexão entre as duas ações, os autos de busca e apreensão foi encaminhado para este Juízo (autos 450/2007).Requer a concessão de liminar para o fim determinando a restituição do bem apreendido.Juntou documentos às fls.13/36.Os requisitos objetivos e subjetivos a ensejar o provimento cautelar não estão presentes, quais sejam, o fumus boni juris e o periculum in mora.O primeiro requisito para a sua caracterização exige a provável existência de um direito a ser tutelado no processo principal, sendo que o autor não logrou demonstrar a verossimilhança de seus direito. Assim não está presente o fumus boni juris.
Ensina Humberto Theodoro Júnior, para a concessão a medida cautelar: "Não é preciso demonstrar cabalmente a existência do direito material em risco". O fumus bani juris é um "interesse amparado pelo direito objetivo, na forma de um direito subjetivo, do qual o suplicante se considera titular, apresentando os elementos que prima facie possam formar no juiz uma opinião de credibilidade mediante um conhecimento sumário e superficial", como ensina Ugo Rocco" (Curso de Direito Processual Civil, v.11, p. 360, 36a ed., Forense).Neste sentido, assevera Betina Rizzato Lara que? (Liminar em ação cautelar, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1993, p. 107).É necessário, pois, que a parte demonstre, pelo menos de maneira superficial, a existência do direito que possa lhe garantir a procedência da ação.No caso em comento, o depósito das parcelas era essencial para demonstrar, ao menos de maneira indiciária, que os argumentos contidos na inicial poderiam ser verídicos e levar à procedência da ação.Ademais, o instituto adequado é o da revisional para a verificação da possível ilegalidade dos juros e demais encargos previstos e, conseqüentemente, a possibilidade de a ação ser julgada procedente.O periculum in mora consiste no fundado temor de que, enquanto aguarda-se a tutela definitiva, venham a faltar. as circunstâncias de fato favoráveis à própria tutela. O fundado temor poderá consistir no risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração, ou de qualquer mutação das pessoas, bens ou provas.Não é o que ocorre no presente, tendo em vista a falta dos requisitós' ensejadores do direito postulado.Outrossim, in casu, a inadimplência do requerente é patente, embora tenha sido proposta ação de consignação em pagamento, ela ainda não foi julgada definitivamente, e como não foram pagas as prestações atrasadas, resta configurada ainda a sua mora, uma vez que o fato de contestar o valor do débito alegando abusividade nos encargos, por si só, não a afasta.Assim, não verificando a existência do fumus bani juris porque, a meu ver, a mora do devedor não foi afastada pelo simples fato de estar demandando em juízo o valor do seu débito.Isto posto, indefiro a cautelar pleiteada.Cite-se.Intime-se-Adv. EMAR FRITZ JUNIOR OAB/PR 16590-.

106. EXECUCAO DE TITULO-1310/2007-SAVON INDUSTRIA E COMERCIO IMP. E EXP. LTDA x FABRICA DE CHOCOLATES SALWARE LTDA-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. FERNANDA AP. AIVAZOGLOU BRAGA-.

107. Busca e Apreensao-1319/2007-BANCO FINASA S.A x CLEUSA APARECIDA DE BARROS MAXIMIANO-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MICHELLY C. A. NOGUEIRA TALLEVI-.

108. REINTEGRACAO DE POSSE-1323/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. GR x CLARICE APARECIDA DA SILVA-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

109. MEDIDA CAUTELAR-1335/2007-MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS x MARIA JOSE DEL BEM MARTINS- Vistos Defiro o desentranhamento do passaporte do animal Lucky day Xangô, substituindo por fotocópias autenticadas. manifeste o autor, sobre a contestação ofertada. Intime-se. -Adv. MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS-.

110. REINTEGRACAO DE POSSE-1339/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. GR x EDSON BAHLS DE LIMA-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

111. REINTEGRACAO DE POSSE-1341/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. GR x PEDRO MENDES PACHECO-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

112. Busca e Apreensao-1345/2007-BANCO ITAU S/A x MIGUEL FRANCISCO DA SILVA JR-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

113. REINTEGRACAO DE POSSE-1347/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. GR x JOAO BATISTA DE LIMA NETO-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

114. Busca e Apreensao-1349/2007-BANCO ITAU S/A x NOEMI MENDES DE MORAES-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

115. REINTEGRACAO DE POSSE-1351/2007-BANCO ITAUCARD S/A x CEZAR AUGUSTO MARTINS PEREIRA-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

116. Busca e Apreensao-1354/2007-BANCO ITAU S/A x PEDRO CHAFAO-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI OAB 35646-.

117. Busca e Apreensao-1390/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCOS CEZAR BERNEGOSSI- 1. Comprovado a mora e o inadimplemento através dos documentos acostados aos presentes autos, defiro liminarmente a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando o bem com a parte autora. 2. Executada a liminar, decorrido o prazo de 05 dias, determino aos órgãos competentes a expedição de novo certificado de registro de propriedade do bem objeto da presente ação, em nome do requerente, livre de qualquer ônus, salvo se o devedor fiduciante pagar nesse prazo, a integralidade da divida pendente (Dec. Lei 911/69, art 3º, 1º e 2º, com relação dada pela Lei 10.931/04). 3. Executada a liminar, cite-se o requerido, para em 15 dias presentar defesa (Dec. Lei 911/69, art 3º, 1º e 2º, com relação dada pela Lei 10.931/04). 4. Cientifiquem-se avalistas, se existentes. 5. Nomeio o Sr. Edilson Mendes oficial de justiça "ad hoc", lavre-se o termo. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OAB 21.777-.

118. REGISTRO DE TESTAMENTO-1448/2007-DINORAH VIRMOND KUBRUSLY e outros x ESPOLIO DE NACIFF KUBRUSLY- Vistos: Encaminhe ao representante do Ministério Público, para o devido pronunciamento. Após, voltem conclusos. Intime-se. -Adv. MOISES ELIAS KUBRUSLY OAB/PR 1163-.

119. ARROLAMENTO-1449/2007-DINORAH VIRMOND KUBRUSLY e outros x ESPOLIO DE NACIFF KUBRUSLY-Vistos: Defiro abertura do presente inventário e, nomeio Dinorah Virmand Kubrusly como inventariante. Proceda ao apensado do feito 1.448/2007. Aguarde a tramitação e julgamento, autuado sob nº1.448/2007. Após, voltem conclusos. Intime-se. -Adv. MOISES ELIAS KUBRUSLY OAB/PR 1163-.

120. SUSTACAO DE PROTESTO-1479/2007-GENIUS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTI x PERSONALITE FOMENTO MERCANTIL LTDA e outro- Cuida-se de pedido de medida cautelar desuspenção de protesto c/c pedido de liminar. 1. Defiro o pleito relativo à sustação de protesto, mediante a prestação de caução em moeda corrente no valor dos títulos comprovada através de certidão de ônus atualizada. 2. Oficie-se o Cartório de Protesto desta Comarca, determinando a sustenção do protesto levado a efeito em desfavor da autora. 3. Decorridos 3(três) dias, deverá a autora prestar caução nos termos mencionados no item 1, sob pena de revogação da presente. 4. Após, citem-se. Intimem-se. -Adv. VICENTE DE PAULA SANTIAGO-.

121. DESAPROPRIACAO-1493/2007-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x ANTONIO ROCHA PIRES- 1. Presentes os requisitos dos artigos 13 e 15, do Decreto lei n 3.365, de 21.06.1941: 2. Autorizo depósito judicial do preço oferecido, devendo a escrivania proceder o depósito junto ao Banco do Brasil - ag. Piraquara, em conta judicial a disposição deste Juizo. 3. Citem-se os expropriados, para que, querendo contestem o pedido e indiquem assistentes técnicos (art. 14, par. Único, DL 3.365/41), no prazo legal. 4. Defiro a IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. Expeça-se MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE, em favor do autor, no imóvel descrito na inicial. 5. Nomeio perito judicial o Dr. Flavio Hermógenes Gaspar, o qual deverá ser intimado para os devidos fins. 6. Nomeio o Sr. Ricardo de Assis oficial de justiça "ad hoc", lavre-se o termo. 7. Defiro o item b de fls. 19. Intime-se. -Advs. CRISTIANE PUCHEVAILLO SOUZA e CLOVIS AUGUSTO V. DA COSTA OAB21437-.

122. CARTA PRECATORIA-53/2002-Oriundo da Comarca de JUIZ DA 3 VARA CIVEL-BANCO DO BRASIL S/A x EDGAR HERMAN WILKENS-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Advs. LUIZ FERNANDO KUSTER e VALDIR LEMOS DE CARVALHO OAB 6.471-.

123. CARTA PRECATORIA-127/2005-Oriundo da Comarca de 20 VARA CIVEL DE CUR-BANCO BANDEIRANTES S/A x WILSON JOSE WOBETO- Intime-se através do Diário da Justiça. -Advs. AMANDO BARBOSA LEMES OAB/PR 13.060 e JULIO B. LEMES FILHO OAB/PR 5385-.

124. CARTA PRECATORIA-112/2007-Oriundo da Comarca de COMARCA DE PATROCINIO-GERCINO FRANCISCO PEREIRA e outro x ANGELA MARIA DINIZ e outro-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Advs. CARLOS ANTONIO DA SILVA e OTALICIO FERRAZ-.

Pitanga

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE PITANGA
RELAÇÃO Nº 65/2007
JUIZ DE DIREITO: ANDRE LUIZ TAQUES DE MACED

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adilson Ambok	0026	000292/2004
Adjaime Marcelo Alves De	0017	000340/2002
Adriano Michalczeszen Cor	0018	000004/2003
Agnaldo Vujanski De Jesus	0020	000143/2003
	0046	000013/2007
	0028	000394/2004
	0039	000435/2005
	0024	000265/2004
Alcides Siqueira Gomes	0026	000292/2004
Alvaro Branco	0014	000114/2002
Alvaro Branco Junior	0014	000114/2002
Antonio Carlos Bini	0022	000109/2004
Antonio Carlos Cabral De	0100	000142/2005
Antonio Cesar Ziegemann	0013	000004/2002
	0101	000086/2006
	0007	000078/1999
	0014	000114/2002
Ari Prudencio Da Silva	0037	000343/2005
Auracyr Azevedo De Moura	0007	000078/1999
Aureo Stupp Junior	0007	000078/1999
Bento Pereira De Camargo	0044	000415/2006
Carlos Augusto Garcia	0017	000340/2002
Carlos Douglas Reinhardt	0090	000056/2006
Carlos Douglas Reinhardt	0089	001227/2005
Carlos Eduardo De Souza L	0093	000033/2007
Carlos Rogerio Francello	0056	000329/2007
Cezar Romero Ziegmann	0015	000291/2002
Cleverson Schon Cleve	0049	000049/2007
	0024	000265/2004
	0032	000104/2005
Cristiane Belinati Garcia	0063	000406/2007
Daniel Barbosa Maia	0031	000033/2005
Daniele Scarante	0019	000125/2003
Delfim Suemi Nakamura	0020	000143/2003
	0005	000007/1999
Denilson Gonzaga Barreto	0017	000340/2002
Eder Jose Sebrenski	0055	000265/2007
Edison Messias Portugal	0086	000488/2007
	0029	000010/2005
Elichielli Gabrielli Peri	0025	000266/2004
Elso Cardoso Bitencourt	0010	000007/2001
Elton Luiz Brasil Rutkows	0094	000048/2007
Emerson Dill De Oliveira	0083	000444/2007
Eros Belin De Moura Corde	0007	000078/1999
Fabio Henrique Pires De T	0044	000415/2006
Francis Almeida Vessoni	0045	000488/2006
Hermann Henke	0052	000154/2007
	0047	000015/2007
	0040	000037/2006
	0045	000488/2006
	0011	000074/2001
Horst Landgraf	0006	000026/1999
Joao Laerte Ribas Rocha	0003	000285/1997
Joao Paulo Straub	0044	000415/2006
Joao Zimermann	0054	000243/2007
Jose Eli Salamacha	0004	000104/1998
	0031	000033/2005
Juliano De Andrade	0052	000154/2007
	0047	000015/2007
	0040	000037/2006
	0045	000488/2006
Julio Cesar Piuci Castilh	0098	000058/2002
Leandra C. Blasque	0002	000235/1994
	0039	000435/2005
Leonardo Zagonel Serafini	0090	000056/2006
	0089	001227/2005
Liliam Ap. De Jesus Del S	0041	000271/2006
	0048	000025/2007
	0033	000220/2005
Lino Massayuki Ito	0062	000381/2007
Luciano Alves Batista	0095	000135/1999
Luciano Marchesini	0091	000069/2006
	0094	000048/2007
	0092	000070/2006
Luiz Antonio Saporiti	0096	000067/2001
Luiz Cezar Pereira	0061	000380/2007
Luiz Fernando Brusamolin	0060	000372/2007
Luiz Gonzaga De O. Aguiar	0018	000004/2003
	0097	000030/2002
Luiz Henrique Maciel Bran	0014	000114/2002
Luiz Sganzella Lopes	0057	000339/2007
	0084	000447/2007
Manoel Borba De Camargo	0002	000235/1994
	0012	000079/2001
	0039	000435/2005
Marcela Milczewski Batist	0031	000033/2005
Marci Aparecida Lemes Met	0001	000212/1994
Marcio Danielo	0024	000265/2004
Marcos Rodrigues Da Mata	0062	000381/2007
Maxwell Mendes Oliveira	0044	000415/2006
Milken Jacqueline C. Jaco	0087	000491/2007
Milton Luiz Cleve Kuster	0045	000488/2006
Monica Ferreira M. Biora	0045	000488/2006
Neiva Terezinha Cesco	0088	000002/2001
Nelson Antonio Gomes Juni	0044	000415/2006
Nicanor Bueno Teixeira	0030	000018/2005
Osmael Lysenko	0096	000067/2001
Paulo Cesar Torres	0041	000271/2006
	0059	000369/2007
	0085	000483/2007
Rackel Lise Santos De Car	0025	000266/2004
Rafael Santos Carneiro	0057	000339/2007
	0084	000447/2007
Renato Farto Lana	0089	001227/2005
Reneto Fernandes S. Junio	0036	000311/2005
Ricardo Ruh	0008	000337/1999
Rodrigo Bettega Ressetti	0096	000067/2001
Rogerio Danguy Cleto	0054	000243/2007
Rogerio Moletta Nasciment	0093	000033/2007
Ronaldo Camilo	0025	000266/2004
Ronir Irani Vincensi	0078	000423/2007
	0066	000410/2007
	0080	000425/2007
	0071	000415/2007
	0072	000416/2007
	0081	000426/2007
	0070	000414/2007
	0082	000427/2007
	0069	000413/2007
	0074	000418/2007
	0076	000420/2007
	0075	000419/2007
	0073	000417/2007
	0064	000408/2007
	0065	000409/2007
	0068	000412/2007
	0079	000424/2007
	0067	000411/2007
	0077	000421/2007
Roseval Soares Petrechen	0086	000488/2007
	0058	000365/2007
Ruy De Oliveira Melo	0051	000125/2007
	0023	000132/2004
	0083	000444/2007
	0035	000229/2005
	0038	000433/2005
Silvana Simoes Pessoa	0053	000226/2007
Suzinaira De Oliveira	0031	000033/2005
Tadeu Canola	0017	000340/2002
Tatiana Valesca Vroblewsk	0046	000013/2007
Tatiane Achcar	0033	000220/2005
Teodoro Metchko Filho	0001	000212/1994
	0027	000343/2004
Toni M. De Oliveira	0053	000226/2007
Toribio Augusto Pimentel	0099	000109/2003
	0096	000067/2001
Valdecy Schon	0052	000154/2007
	0047	000015/2007
	0040	000037/2006
	0045	000488/2006
	0011	000074/2001
	0021	000064/2004
	0016	000301/2002
	0030	000018/2005
Vicente Dziubate	0009	000151/2000
	0026	000292/2004
Viriato Xavier De Melo Fi	0102	000050/2007
Wliane R. Sosnitzki Marmi	0043	000410/2006
	0049	000049/2007
	0042	000409/2006
	0044	000415/2006
	0034	000227/2005

1.-INVENTARIO-212/1994-JAIR MICHALSKI x ADELAIDE DE ALVARENGA MICHALSKI. Fica V. Sra. devidamente intimado para que promova a habilitacao dos herdeiros netos, MARILDO, MAGNA SANDRINA, MARCIO E MARIANO. -Adv. TEODORO METCHKO FILHO, MARCI APARECIDA LEMES METCHKO-

2.-INVENTARIO-235/1994-OSVALDO N. RODASKI x EULALIA MARIA DOS SANTOS RODASKI. Diga o autor sobre o andamento do feito. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO e LEANDRA C. BLASQUE-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-285/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x COMERCIAL DE CEREAIS NOVA TEBAS E OUTRO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre a resposta dos oficios. -Adv. JOAO LAERTE RIBAS ROCHA-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-104/1998-RIO PARANA CIA SECURIT. DE CREDITO FINANCEIROS x MARCO ANTONIO ZANINI. Defiro o requerido na peticao de fls. 198. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

5.-DECLARATORIA-7/1999-RIBEIRO E ESCAVO LTDA x PVC. BRASIL IND. DE TUBOS E CONEXOES LTDA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio assinar peticao de fls. 281/282. -Adv. DELFIM SUEMI NAKAMURA-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26/1999-COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS REGINA LTDA x SILVANA STORNIOLO FLAITT. Fica V. Sra. devidamente intimado para que traga aos autos contra-fe da inicial, para instruir o mandado, bem como para que efetue o pagamento da diligencia. -Adv. HORST LANDGRAF-

7.-ACAO DE COBRANCA - ORD.-78/1999-ALEXANDRE LONGO - ME x AGROPECUARIA AGUAS BELLAS LTDA. Fica o procurador da parte autora devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia, bem como o procurador da requerida para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. AUREO STUPP JUNIOR, ANTONIO CESAR ZIEGEMANN, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-337/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x ANTONIO CEZAR LIMA E OUTRA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento das custas processuais. -Adv. RICARDO RUH-

9.-USUCAPIAO-151/2000-DIVO WOLSKI x ESTE JUIZO. Defiro na integra o requerido pelo Ministerio Publico as fls. 81/82. -Adv. VICENTE DZIUBATE-

10.-ORDINARIA DE COBRANCA-7/2001-SINDICATO DOS S. MUNICIPAIS DE PITANGA x O MUNICIPIO DE PITANGA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio assinar peticao de fls. 170/171. -Adv. ELSO CARDOSO BITENCOURT-

11.-MONITORIA-74/2001-L.GUIMARAES & CIA LTDA x JOSE AIRSO ZERBINATTI. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre a certidao de fls. 195. -Adv. VALDECY SCHON, HERMANN HENKE-

12.-USUCAPIAO-79/2001-JOVIR ALESSIO ZANDONA x ESPOLIO DR. HELMUTH HRUSCHKA E e outros. Diga o autor sobre o andamento do feito. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO-

13.-ANULACAO DE ATO EXPROPRIAT.-4/2002-JOSE XAVIER DOS SANTOS E SM x CLAUDIO CONRADO E S/M. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento das custas processuais. -Adv. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-

14.-INDENIZAÇAO-114/2002-DARCI PEREIRA DE CAMPOS x HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO. Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos. -Adv. ALVARO BRANCO, ALVARO BRANCO JUNIOR, LUIZ HENRIQUE MACIEL BRANCO e ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-291/2002-BRASILVA DIESEL LTDA x NELSON FERREIRA DE SOUZA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. CEZAR ROMERO ZIEGMANN-

16.-INDENIZAÇAO-301/2002-ANTONIO LAWRYNIUK x GUARANI CLUBE DE COMPO. Intime-se a parte autora, para dar cumprimento ao art. 659, paragrafo 4º do CPC. -Adv. VALDECY SCHON-

17.-IMISSAO DE POSSE-340/2002-PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA E OUTROS x PAULO APARECIDO FOGASSA E OUTROS. Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorarios periciais. -Adv. CARLOS AUGUSTO GARCIA, DENILSON GONZAGA BARRETO, ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO e TADEU CANOLA-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-4/2003-RETIFICADORA MOCAMPO LTDA x LAURO RIGIL. Manifeste-se a parte autora. -Adv. LUIZ GONZAGA DE O. AGUIAR, ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA-

19.-DEPOSITO-125/2003-FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. NAO-PAD. PCG BRASI x DIVONZIR CHOMA. Fica V. Sra. devidamente intimada para que compareca em cartorio retirar correspondencia, ou deposite o valor correspondente a postagem. -Adv. DANIELE SCARANTE-

20.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-143/2003-CONSTRUTORA ALICILA LTDA x PVC BRASIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES LTDA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre os oficios de fls. 189/191. -Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS, DELFIM SUEMI NAKAMURA-

21.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-64/2004-ALCEU GOMES E DIONIR MARIA BORGES GOMES x PAULO JOSE MUNIZ. Fica V. Sra. devidamente intimado para que comprove a averbacao da penhora. -Adv. VALDECY SCHON-

22.-USUCAPIAO-109/2004-DANIEL KERNISKI E ELIZETE DOS SANTOS RIBEIRO K. x ESTE JUIZO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o recolhimento referente a taxa do Fundo Especial do Ministerio Publico do Estado do Parana - FUEMP/PR, de acordo com a Lei estadual nº 12.241, de 28/07/1998. -Adv. ANTONIO CARLOS BINI-

23.-INVENTARIO-132/2004-MARIA DE LURDES MUNHOZ x ANTONIO ARNOLDO DE LIMA. Fica V. Sra. devidamente intimado para dar andamento ao feito. -Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO-

24.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-265/2004-SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE P. x O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SAO ROQUE. Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos. -Adv. MARCIO DANIELO, CLEVERSON SCHON CLEVE e AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

25.-REQUERIMENTO DE FALENCIA-266/2004-AKZO NOBEL - DIVISAO TINTAS IMOBILIARIAS x ARTPIN COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Manifeste a parte autora. -Adv. RACKEL LISE SANTOS DE CARVALHO, RONALDO CAMILO, ELICHIELLI GABRIELLI PERILIS-

26.-INTERDITO PROIBITORIO-292/2004-MICESLAU ULBINSKI E EMILIA BEREZINSKI ULBINSKI x MARIA ROSE SMOKANYTZ E ANTONIO SMOKANYTZ. Fica os procuradores das partes devidamente intimados, para que efetuem o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. ADILSON AMBOK, ALCIDES SIQUEIRA GOMES e VICENTE DZIUBATE-

27.-PEDIDO DE EQUIPARACAO SALARIA-343/2004-ANTENOR NASCIMENTO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar carta precatoria, bem como para instruir a mesma. -Adv. TEODORO METCHKO FILHO-

28.-INVENTARIO-394/2004-ROSA DE LIMA GADENS x ANGELO NELVIR GADENS. Suspendo por mais cento e oitenta dias. -Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

29.-CAUTELAR INOMINADA-10/2005-MIGUEL PICHEK x JOEL GILBERTO TRONQUINI. Fica V. Sra. devidamente intimado par que compareca em cartorio retirar os presentes autos. -Adv. EDISON MESSIAS PORTUGAL-

30.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-18/2005-VALDECI DE LARA x ISMAEL SCHON JUNIOR. Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos. -Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA e VALDECY SCHON-

31.-DEPOSITO-33/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO x CLAUDIO DE JESUS GONCALVES. Manifeste a parte autora. -Adv. DANIEL BARBOSA MAIA, JOSE ELI SALAMACHA, SUZINAIRA DE OLIVEIRA e MARCELA MILCZEWSKI BATISTA-

32.-ACAO ORDINARIA-104/2005-MONSANTO DO BRASIL LTDA x TRANSPORFIRIO TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA. Atenda-se a solicitacao do perito. -Adv. CLEVERSON SCHON CLEVE-

33.-BUSCA E APREENSAO-220/2005-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIGAMENTO x EDINEI DE JESUS DA SILVA. Diga a autora, em cinco dias, se pretende a citacao por edital e, sendo o caso, que o requeira. -Adv. TATIANE ACHCAR, LILIAM AP. DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-

34.-RETIFIC. DE ASSENTO NASCIMENT-227/2005-SEBASTIAO FOGACA DOS SANTOS x ESTE JUIZO. Fica V. Sra. devidamente intimada para que compareca em cartorio retirar correspondencia. -Adv. WLIANE R. SOSNITZKI MARMITH-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-229/2005-PEDRO NELSON MULLER x JOAO ROBERTO ZAFFANELLI E OUTROS. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre o bloqueio efetuado. -Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-311/2005-COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BR e outros x NATALINO DE BORBA E ELZA APARECIDA GONCALVES DE BO e outros. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre o bloqueio negativo de valores. -Adv. RENETO FERNANDES S. JUNIOR-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-343/2005-ANDRIAN & VIEIRA LTDA x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NOVA REGIAO DO PAR e outros. Fica v. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar carta precatoria, bem como para instruir a mesma. -Adv. ARI PRUDENCIO DA SILVA-

38.-USUCAPIAO-433/2005-JOSE JOEL KUSS E S/M x ESPOLIO DE JOAO DE LIMA FILHO. Fica V. sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia, bem como para instruir a mesma. -Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO-

39.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-435/2005-ROSIMERI ALENSKI x JOSE SIQUEIRA RATUNISKI. Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO, LEANDRA C. BLASQUE e AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-37/2006-DANIEL CRISTOLVAO BINDE E OUTROS x BANCO DO BRASIL S/A. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia. -Adv. VALDECY SCHON, HERMANN HENKE, JULIANO DE ANDRADE-

41.-BUSCA E APREENSAO-271/2006-UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A x DIRCEU PEREIRA DE SOUZA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica. -Adv. LILIAM AP. DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-

42.-ACAO SUMARISSIMA DE COBRANCA-409/2006-JOAO RUBENS RIBEIRO WOLF x REGIME PROPRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL DE PITANGA. Fica V. Sra. devidamente intimada para que manifeste-se sobre a informacao de fls. 91/92. -Adv. WLIANE R. SOSNITZKI MARMITH-

43.-ACAO SUMARISSIMA DE COBRANCA-410/2006-MADALENA RIBEIRO MOURA x REGIME PROPRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL DE PITANGA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre a informacao de fls. 95/96. -Adv. WLIANE R. SOSNITZKI MARMITH-

44.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-415/2006-JOAQUIM MIRANDA e outros x EXPRESSO NORDESTE LTDA. Considerando a certidao de folhas 183, redesigno a audiencia de instrucao e julgamento para o dia 04/03/2008, as 13:30 horas. Fica a procuradora da parte autora devidamente intimada para que compareca em cartorio retirar correspondencia. Fica, os procuradores das partes intimados tendo em vista que foi designado o dia 20 de fevereiro de 2008, as 16:00 horas, para a realizacao da audiencia de inquiricao das testemunhas arroladas pela parte requerida, na Comarca de CAMPO MOURAO/PR. -Adv. WLIANE R. SOSNITZKI MARMITH, MAXWELL MENDES OLIVEIRA, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO, JOAO PAULO STRAUB e FABIO HENRIQUE PIRES DE T. ELIAS-

45.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-488/2006-MARIA

IONE ANZOLIN e outros x LEIR MAURICIO DA SILVA e outros. F. 178 defiro. Nova data dia 17/12/2007, as 13:30 horas para audiencia preliminar (art. 277 do CPC). -Adv. VALDECY SCHON, HERMANN HENKE, JULIANO DE ANDRADE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA M. BIORA e FRANCIS ALMEIDA VESSONI-

46.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-13/2007-ORLANDO PEREIRA x BV FINACEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIM. A especificacao de provas. -Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-15/2007-CLEOMAR TUON e outros x COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia, bem como para instruir a mesma. -Adv. VALDECY SCHON, HERMANN HENKE, JULIANO DE ANDRADE-

48.-ACAO DE DEPOSITO-25/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DELMAR KETTERMANN. Manifeste a parte autora. -Adv. LILIAM AP. DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-

49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-49/2007-AUTO POSTO ESQUINA LTDA x JOCELITO SOSNITZKI. Manifestem-se as partes. -Adv. CLEVERSON SCHON CLEVE e WLIANE R. SOSNITZKI MARMITH-

50.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-80/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SIDINEI FRANCO. Manifeste a parte autora. -Adv. PAULO CESAR TORRES-

51.-PRESTACAO DE CONTAS-125/2007-ADRIANA MENDES E ELEANDRO DE OLIVEIRA MENDES x ANTONIO MAKOHIN. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre a resposta dos oficios. -Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-154/2007-DANILO CELSO DE BRITO e outros x COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA e outros. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia. -Adv. VALDECY SCHON, HERMANN HENKE, JULIANO DE ANDRADE-

53.-ACAO DE DEPOSITO-226/2007-HSBC ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x MARIA BERNADETE KALUSZ IASUMIK. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. SILVANA SIMOES PESSOA e TONI M. DE OLIVEIRA-

54.-ORDINARIA DE COBRANCA-243/2007-AUGUSTO FRANCO x MUNICIPIO DE PITANGA. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial. -Adv. ROGERIO DANGUY CLETO e JOAO ZIMERMANN-

55.-INVENTARIO-265/2007-BANCO DO BRASIL S/A x ELIAS DE JESUS. Preste o inventariante, em vinte dias, as primeiras declaracoes. -Adv. EDER JOSE SEBRENSKI-

56.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-329/2007-BV FINACEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIM x BARTOLOMEU LUKASIEVICZ. Intime-se a parte autora a dar andamento ao feito no prazo legal, nada sendo requerido, arquivem-se. -Adv. CARLOS ROGERIO FRANCELLO-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-339/2007-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x YUSSEF AHMAD BACHA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica. -Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-

58.-INTERDICAO-365/2007-NAIR DA SILVA PINHEIRO x CLAUDINEI ANTONIO RUDIAK. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia. -Adv. ROSEVAL SOARES PETRECHEN-

59.-ACAO DE DEPOSITO-369/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VERCI MOREIRA GOMES. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. PAULO CESAR TORRES-

60.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-372/2007-ABN AMRO REAL S/A x JOSE ROSALVO IASSUMIK. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre a certidao de fls. 22 verso. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

61.-INTERDITO PROIBITORIO-380/2007-JOAO APARECIDO DE ANDRADE x PEDRO NELSON MULLER. Diga o autor em cinco dias. -Adv. LUIZ CEZAR PEREIRA-

62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-381/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MARIO CEZAR ZANINI FILHO e outros. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento das custas devidas no Juizo deprecado, no valor de R$ 364,50 (trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos). -Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-

63.-REINTEGRACAO DE POSSE-406/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOAO BATISTA GOMES. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

64.-CONCESSAO DE APOSENTADORIA-408/2007-JOSE FELIPE MENDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos.-Adv. RONIR IRANI VINCENSI-

65.-CONCESSAO DE APOSENTADORIA-409/2007-SEBASTIANA DE FATIMA DOS ANJOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos.-Adv. RONIR IRANI VINCENSI-

66.-CONCESSAO DE APOSENTADORIA-410/2007-MARIA BEDNARCZUK GMACH x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos.-Adv. RONIR IRANI VINCENSI-

67.-CONCESSAO SALARIO MATERNIDADE-411/2007-MARIA DEJANIRA CORREIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos.-Adv. RONIR IRANI VINCENSI-

68.-CONCESSAO DE APOSENTADORIA-412/2007-PAULO HAMURA SOBRINHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos.-Adv. RONIR IRANI VINCENSI-

69.-CONCESSAO DE APOSENTADORIA-413/2007-ERNESTINA CAMARGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos.-Adv. RONIR IRANI VINCENSI-

70.-CONCESSAO DE APOSENTADORIA-414/2007-ESTEFANO VOGIVODA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos.-Adv. RONIR IRANI VINCENSI-

71.-CONCESSAO DE APOSENTADORIA-415/2007-IZABEL DE FATIMA GAIOSKI DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos.-Adv. RONIR IRANI VINCENSI-

72.-CONCESSAO DE APOSENTADORIA-416/2007-ANTONIO ANTUNES TEREZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos.-Adv. RONIR IRANI VINCENSI-

73.-CONCESSAO DE APOSENTADORIA-417/2007-MOISES HORACIO DO AMARAL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos.-Adv. RONIR IRANI VINCENSI-

74.-CONCESSAO DE APOSENTADORIA-418/2007-SIDINEI SCHMURA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos.-Adv. RONIR IRANI VINCENSI-

75.-CONCESSAO DE APOSENTADORIA-419/2007-ADAO CRESPIM x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos.-Adv. RONIR IRANI VINCENSI-

76.-CONCESSAO DE APOSENTADORIA-420/2007-ZILDA CORDEIRO APOLINARIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos.-Adv. RONIR IRANI VINCENSI-

77.-CONCESSAO DE PENSAO POR MORTE-421/2007-LEDI MARLI DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos.-Adv. RONIR IRANI VINCENSI-

78.-CONCESSAO SALARIO MATERNIDADE-423/2007-ANA MARIA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos.-Adv. RONIR IRANI VINCENSI-

79.-CONCESSAO SALARIO MATERNIDADE-424/2007-LUCIANE APARECIDA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos.-Adv. RONIR IRANI VINCENSI-

80.-CONCESSAO SALARIO MATERNIDADE-425/2007-CLEUSA VOLSKI LATCZUK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos.-Adv. RONIR IRANI VINCENSI-

81.-CONCESSAO DE APOSENTADORIA-426/2007-VERCI VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos.-Adv. RONIR IRANI VINCENSI-

82.-CONCESSAO SALARIO MATERNIDADE-427/2007-CLEIDE APARECIDA DE SOUZA FELICIANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos.-Adv. RONIR IRANI VINCENSI-

83.-ACAO DE COBRANCA-444/2007-NEIDE ALVES TORRES e outros x ESTADO DO PARANA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia, bem como para instruir a mesma. -Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO e EMERSON DILL DE OLIVEIRA-

84.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-447/2007-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x PAULO RODRIGUES DA SILVA e outros. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre a certidao do Ser. Oficial de Justica. -Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-

85.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-483/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROBERTO MACIEL. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica. -Adv. PAULO CESAR TORRES-

86.-INTERDICAO-488/2007-JOAO MARTINS x JAIR ANTONIO MARTINS. Acolho o pedido de fls. 18 e em substituicao nomeio curador especial o Dr. Edison Messias Portugal. -Adv. ROSEVAL SOARES PETRECHEN e EDISON MESSIAS PORTUGAL-

87.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-491/2007-BANCO FINASA S/A x SCHEILI CRISTINA FLORIANO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre a certidao de fls. 26 verso. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

88.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-2/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S,A. Fica V. Sra. devidamente intimada para que efetue o pagamento das custas processuais e funrejus, no valor de R$ 931,38 (novecentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos). -Adv. NEIVA TEREZINHA CESCO-

89.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-1227/2005-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PR x ZELINDA SCHIO E CIA LTDA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. RENATO FARTO LANA, LEONARDO ZAGONEL SERAFINI e CARLOS DOUGLAS REINHARDT JR.-

90.-EXECUCAO FISCAL UNIAO-56/2006-CONSELHO REG.DE MEDICINA VETER.DO ESTADO DO PARANA x PODOLAN & HETERICH LTDA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento das custas processuais. -Adv. CARLOS DOUGLAS REINHARDT e LEONARDO ZAGONEL SERAFINI-

91.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-69/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x VILSON LUIZ FERREIRA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia, ou, deposite o valor correspondente a postagem. -Adv. LUCIANO MARCHESINI-

92.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-70/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x NORMELIO LUIZ SARTORI. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica, bem como para retirar edital de leilao e intimacao. -Adv. LUCIANO MARCHESINI-

93.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-33/2007-INSTITUTO NAC DE METROL.NOR. QUAL. IND. INMETRO x AGOSTINHO BELO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO e CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO-

94.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-48/2007-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x ADOLFO JASKIU. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia ou, deposite o valor correspondente a postagem. -Adv. ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI e LUCIANO MARCHESINI-

95.-CARTA PRECATORIA-135/1999-Oriundo da Comarca de JUIZ DTO DA 1º VARA -BANCO BRADESCO S/A x SERRARIA BOA VENTURA LTDA E OUTROS. Fica o procurador da parte autora devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica, bem como para que compareca em cartorio retirar correspondencia e edital. -Adv. LUCIANO ALVES BATISTA-

96.-CARTA PRECATORIA-67/2001-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR -ODILON CASAGRANDE x VITORIO SANTI. Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliacao. Fica o procurador da parte autora devidamente intimado para que efetue o pagamento das custas do Sr. Avaliador, no valor de R$ 234,50 (duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos). -Adv. TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL, RODRIGO BETTEGA RESSETTI, LUIZ ANTONIO SAPORITI e OSMAEL LYSENKO-

97.-CARTA PRECATORIA-30/2002-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DA COMA -TROMBINI VEICULOS LTDA x SIDNEI VOIDELO. Defiro a suspensao pelo prazo de 180 dias, decorrido o mesmo manifeste-se a parte autora no prazo legal. -Adv. LUIZ GONZAGA DE O. AGUIAR-

98.-CARTA PRECATORIA-58/2002-Oriundo da Comarca de 6ª VARA CIVEL DE SAO -RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA x VICENTE ONICZKO E OUTROS. Manifeste a parte autora. -Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-

99.-CARTA PRECATORIA-109/2003-Oriundo da Comarca de 2º VARA CIVEL DE GUA -ODILON CASAGRANDE x TEREZA DE CAMARGO RIGIL E OUTROS. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia ou deposite o valor correspondente a postagem. -Adv. TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL-

100.-CARTA PRECATORIA-142/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PARANA -DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PA e outros x A. PONTES TRANSPORTES LTDA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre a informacao de fls. 20. -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

101.-CARTA PRECATORIA-86/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DA 2 VARA CIVE -COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECIARIA x DARCI EDEGAR ABEGG. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia. -Adv. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-

102.-CARTA PRECATORIA-50/2007-Oriundo da Comarca de 4ª VARA DA SUBSECAO -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ISRAEL IENSEN. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia. -Adv. VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO-

Ponta Grossa

CARTORIO DA 03ª VARA CIVEL DE PONTA GROSSA
RELAÇÃO Nº 63/2007
JUIZ DE DIREITO - DR. FRANCISCO CARLOS JORGE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE GUASQUE	0157	001067/2007
ALCIONE BASTOS RIBAS	0184	000062/2007
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0155	001064/2007
	0178	000067/2005
	0179	000069/2005
ALEXANDRA FISTAROL SALLES	0074	001001/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0170	001104/2007
ALEXANDRE POSTIGLIONE BÜH	0151	001051/2007
	0152	001053/2007
ALEXANDRE POSTIGLIONI BUH	0091	000205/2007
AMAURI BECHINSKI	0004	000194/2001
AMAURI CARVALHO ALVES	0039	000585/2005
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0028	000938/2004
	0111	000551/2007
	0120	000735/2007
ANDERLISE DE CASSIA TOSO	0041	000694/2005
ANDERSON LUIZ ORANE	0017	000387/2004
ANDRÉ DOS SANTOS DAMAS	0129	000828/2007
ANDRE LUIS MULLER	0038	000584/2005
	0047	000938/2005
ANTONIO KROKOSZ	0024	000522/2004
	0122	000748/2007
ANTONIO NUNES NETO	0089	000145/2007
BLAS GOMM FILHO	0072	000954/2006
BRASIL PENTEADO	0038	000584/2005
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0052	000069/2006
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0005	000378/2001
	0047	000938/2005
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0186	000164/2007
CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI	0023	000517/2004
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0079	001219/2006
CAROLINE LEAL NOGUEIRA	0139	000895/2007
CÉSAR AUGUSTO TERRA	0109	000540/2007
CÉZAR HENRIQUE DE LIMA	0084	000059/2007
CIRO BRUNING	0061	000422/2006
CLARICE COTRIM TEIXEIRA	0161	001082/2007
CLAUDIA DE QUEIROZ FOCHES	0036	000450/2005
CLAUDIMAR BARBOSA DA SILV	0174	001109/2007
CLAUDINEI DOMBROSKI	0028	000938/2004
CLAUDIO DA SILVA DOS SANT	0163	001085/2007
CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCIS	0061	000422/2006
	0141	000936/2007
CLEÓFAS VIANA DE MORAES	0015	000350/2004
CONSUELO GUASQUE	0092	000216/2007
	0104	000479/2007
	0121	000739/2007
	0142	000940/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0006	000625/2001
	0052	000069/2006
DANIEL HACHEM	0057	000319/2006
	0075	001144/2006
DANIEL LUIZ SCHEBELSKI	0077	001148/2006
DANIEL PROCHALSKI	0095	000268/2007
DANIELLA LETICIA BROENING	0034	000386/2005
DANILO LEAL NOGUEIRA	0005	000378/2001
DANILO PORTHOS SCHRUTT	0003	000524/1997
	0088	000142/2007
DÉBORA MACENO	0134	000878/2007
DIRLENE DE ANDRADE HERMAN	0099	000393/2007
EDMILSON CÉSAR DE OLIVEIR	0170	001104/2007
ELTON SILVA	0081	000016/2007
ELVIS IANCZKOVSKI	0147	000994/2007
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS	0007	000121/2002
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0063	000511/2006
ENDRIGO FABIANO RIBEIRO	0116	000627/2007
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0100	000399/2007
	0110	000547/2007
	0124	000769/2007
	0133	000871/2007
FABIANO ANSELMO WEBER	0131	000856/2007
FABIULA SCHMIDT	0097	000384/2007
FABRICIO FONTANA	0049	000014/2006
	0071	000902/2006
	0124	000769/2007
	0132	000870/2007
	0133	000871/2007
	0138	000892/2007
FELIPE SOARES VARGAS	0093	000244/2007
	0094	000254/2007
FERNANDO WILSON R.MARANHA	0183	000087/2005
GARDENIA MASCARELO	0012	000211/2004
	0068	000845/2006
	0087	000085/2007
GAZZI YOUSSEF CHARROUF	0040	000689/2005
	0081	000016/2007
	0105	000486/2007
	0159	001072/2007
	0180	000038/2006
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	0048	000993/2005
GERSON LUIZ DECHANDT	0081	000016/2007
GILMAR KUHN	0077	001148/2006
GILMAR PAVESI	0016	000379/2004
GLAUCO HUMBERTO BORK	0143	000944/2007
GUIDO HENRIQUE SOUTO	0016	000379/2004
GUILHERME LUDVIC HESSE	0062	000423/2006
GUSTAVO SOUZA NETTO MANDA	0106	000490/2007

HELCIO SILVA ORANE 0116 000627/2007
HELENA DIAS BARBAR 0135 000882/2007
INDIANARA MARIA RODRIGUES 0137 000889/2007
ISABEL APARECIDA HOLM 0090 000156/2007
0093 000244/2007
0094 000254/2007
IVO PÉRICLES CALDAS 0030 000070/2005
JACKSON GORTE 0065 000627/2006
JACOB R. VALENTIN 0059 000394/2006
JOAO JOAQUIM MARTINELLI 0010 000050/2004
0019 000471/2004
0020 000475/2004
0021 000476/2004
0022 000477/2004
JOÃO MANOEL GROTT 0117 000697/2007
JOAO NEY MARCAL 0018 000444/2004
0053 000081/2006
JOSE ADRIANO MALAQUIAS 0027 000912/2004
JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LAR 0177 001149/2007
JOSE ALTEVIR MERETH BARBO 0002 000003/1996
0037 000575/2005
0043 000731/2005
0057 000319/2006
0075 001144/2006
JOSÉ ÂNGELO JAREMA 0112 000581/2007
JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NO 0059 000394/2006
JOSE CARLOS DO CARMO 0019 000471/2004
0020 000475/2004
0021 000476/2004
0022 000477/2004
0026 000834/2004
JOSÉ ELI SALAMACHA 0025 000560/2004
0029 000968/2004
0032 000267/2005
0041 000694/2005
0049 000014/2006
0071 000902/2006
0076 001145/2006
0082 000021/2007
0085 000079/2007
0162 001083/2007
JOSE OLINTO NERCOLINI 0012 000211/2004
JOSE VALDECI DA ROSA 0165 001094/2007
JULIANO GARCIA 0148 000995/2007
JULIE ELLEN RIBAS RAMALHO 0136 000884/2007
JÚLIO CHRISTIAN LAURE 0187 000165/2007
KARIN GOMES MARGRAF 0030 000070/2005
LAURENTINO A. PEREIRA 0072 000954/2006
LAURI JOÃO ZAMBONI 0086 000082/2007
LENITA BEATRIZ SIMIONATO 0156 001065/2007
LEONARDO XAVIER ROUSSENG 0009 000021/2004
0050 000020/2006
LEOPOLDO LOADYR DA SILVA 0190 000169/2007
LEVI MARTINS 0073 000981/2006
LIGIA VOSGERAU FERREIRA R 0054 000124/2006
0141 000936/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0166 001096/2007
LUIZ ALBERTO DE LIMA 0001 000885/1995
LUIZ ALFREDO BOARETO 0173 001108/2007
LUIZ EDUARDO GOLDMANN 0119 000724/2007
0159 001072/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0189 000167/2007
LUIZ RICARDO BERLEZE 0089 000145/2007
LUIZ ROBERTO RECH 0066 000697/2006
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0100 000399/2007
0110 000547/2007
0124 000769/2007
0133 000871/2007
LUIZ SEBASTIÃO FAVERO 0008 000604/2002
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0042 000729/2005
MARCELO BALDASSARRE CORTE 0034 000386/2005
MARCIA GOMES GUIMARAES 0182 000252/2006
MÁRCIO RICARDO MARTINS 0098 000387/2007
MARCIO ROBERTO PORTELA 0030 000070/2005
MARCIUS NADAL MATOS 0034 000386/2005
0045 000766/2005
0046 000769/2005
0146 000979/2007
0153 001057/2007
MARCO AURELIO LEITE DOS S 0144 000955/2007
MARCOS BABINSKI MAROCHI 0082 000021/2007
MARCOS LUCIANO DE ARAÚJO 0158 001071/2007
MARI KAKAWA 0055 000217/2006
0056 000254/2006
MARIA REGINA ZARATE NISSE 0059 000394/2006
MARIANTONIETA FERRAZ PORT 0031 000127/2005
MARILI RIBEIRO TABORDA 0042 000729/2005
MARLI MARLENE HORST 0101 000403/2007
MAURICEA DE L.P.L. PARUBO 0051 000031/2006
MAURÍCIO JOSÉ MATRAS 0048 000993/2005
MICHELLE HYCZY LISBOA 0134 000878/2007
MILKEN JACQUELINE C. JACO 0137 000889/2007
0145 000969/2007
0164 001089/2007
0171 001105/2007
0172 001106/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0132 000870/2007
MIRIAN APARECIDA DOS SANT 0041 000694/2005
0123 000755/2007
0167 001098/2007
MOACIR TAQUES 0168 001099/2007
MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA 0181 000077/2006
MURILO CELSO FERRI 0185 000122/2007
NELSON PASCHOALOTTO 0080 001267/2006
0125 000788/2007
NINANROSE CARVALHO 0115 000617/2007
NORTON EMMEL MÜHLBIER 0187 000165/2007
OLDEMAR MARIANO 0102 000474/2007
0108 000510/2007
0139 000895/2007
OLINDO DE OLIVEIRA 0041 000694/2005
0118 000721/2007
0127 000823/2007
OSÉAS SANTOS 0007 000121/2002
OSNILDO DE ALMEIDA 0140 000924/2007
PATRÍCIA BORBA TARAS 0067 000843/2006
PATRICIA FERREIRA MENDES 0014 000303/2004
PAULO ALFREDO RIBAS TOLED 0058 000386/2006
PAULO CESAR BRAGA MENESCA 0034 000386/2005
PAULO CÉSAR TORRES 0149 000999/2007
PAULO EDUARDO RODRIGUES 0106 000490/2007
PAULO GROTT FILHO 0070 000886/2006
PAULO HENRIQUE CAMARGO VI 0013 000291/2004
0114 000601/2007
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H 0064 000517/2006
PEDRO MIGUEL VIEIRA GODIN 0039 000585/2005
PRISCILLA PEDROSO GARBELI 0069 000877/2006
RAQUEL BENITEZ KRUGER 0089 000145/2007
REGINA GOSMANN 0128 000825/2007
RENATO VARGAS GUASQUE 0044 000736/2005
0073 000981/2006
0113 000583/2007
0154 001063/2007
0155 001064/2007
0169 001102/2007
0181 000077/2006
RENILDE PAIVA MORGADO GOM 0090 000156/2007
RICARDO BORTOLOZZI 0002 000003/1996
RITA DE CASSIA BRITO BRAG 0052 000069/2006
0063 000511/2006
0096 000372/2007
0130 000832/2007
ROBERTO ANTONIO BUSATO 0011 000163/2004
0139 000895/2007
ROBERTO CATALANO BOTELHO 0126 000810/2007
0173 001108/2007
ROBERTO DOS SANTOS 0020 000475/2004
0022 000477/2004
ROBERTO RIBAS TAVARNARO 0110 000547/2007
ROBSON IVAN STIVAL 0119 000724/2007
ROGER OLIVEIRA LOPES 0040 000689/2005
ROGERIO DYNIEWICZ 0068 000845/2006
RONEI JULIANO FOGAÇA WEIS 0107 000509/2007
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0052 000069/2006
SEBASTIAO PINTO DA CUNHA 0033 000350/2005
SILVANA MENDES HELMES 0083 000056/2007
0103 000478/2007
SILVIA MARIA DERBLI SCHAF 0160 001081/2007
0175 001110/2007
SIRLENE ELIAS RIBEIRO 0002 000003/1996
SONNY BRASIL DE C.GUIMARA 0009 000021/2004
0050 000020/2006
TAMIMA GOBBO TUMA 0033 000350/2005
0176 001111/2007
TARSIS MAGALHAES PEREIRA 0035 000404/2005
0150 001050/2007
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0100 000399/2007
0124 000769/2007
0133 000871/2007
USTANE FANCHIN 0078 001194/2006
VINYA MARA ANDERES D OLIV 0048 000993/2005
VIRGINIA TONIOLO ZANDER 0027 000912/2004
WALDIR CECHET JÚNIOR 0188 000166/2007
WILSON RIBEIRO JÚNIOR 0060 000404/2006

1. EXECUCAO-885/1995-NERONE DO BRASIL CIA SECURITIZ. DE CRED. FINANCEIR x PONTRAC MAQUINAS AGRICOLAS S/A e outros- Retirar precatória.-Adv. LUIZ ALBERTO DE LIMA-.

2. EXECUCAO-3/1996-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINACEIR x COMERCIO DE ANIMAIS CAMPOS GERAIS LTDA-Antes de apreciar o pedido de fls. 204, comprove a exequente a propriedade do veículo que deseja o bloqueio-Advs. JOSE ALTEVIR MERETH BARBOSA DA CUNHA, RICARDO BORTOLOZZI e SIRLENE ELIAS RIBEIRO-.

3. RESSARCIMENTO DE DANOS-524/1997-ORIVALDO BUENO DE MORAIS x PAULO LEITE DA SILVA e outro-Ante a devolução da deprecata, diga o exequente. -Adv. DANILO PORTHOS SCHRUTT-.

4. RESCISAO DE CONTRATO C/PERDAS-194/2001-JOEL PIRES e outro x NHF CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA- Digam os exequentes sobre o prosseguimento do feito.-Adv. AMAURI BECHINSKI-.

5. RESCISAO DE CONTRATO C/PERDAS-378/2001-ANTONIO ARRUDA SCHMIDT x VITOR BRUGGE- Preparadas as custas processuais, tornem conclusos para homologação.-Advs. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO e DANILO LEAL NOGUEIRA-.

6. REVISAO DE PRESTACAO-625/2001-RICARDO FERNANDO CANTERI x BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Sobre o pedido de fls. 423, diga a requerida.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

7. RESOLUCAO DE CONTRATO C/PERDA-121/2002-IGLAN OBERG x ANGAI ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA- 1) Mantida a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2) ...Além de ser legítima a penhora de crédito que a requerida mantém junto a terceiros, deve-se observar que a devedora não indicou nehum outro bem a penhora nos autos, e de rigor, nem mesmo lhe é dada tal prerrogativa na sistemática atual, onde se reserva tal possibilidade ao credor, já que a execução é proposta em seu benefício... de mais, observe-se que a presente execução é definitiva, inexistindo impugnação e muito menos com efeito suspensivo, não sendo sequer concedido tal efeito quando da interposição de nehum dos agravos pendentes, mesmo no último quando reconheceu o d. relator que “não demonstrou a Agravante de plano, o excesso da constrição, ou mesmo que se trata de sua única fonte de renda”... Ante ao exposto autorizo o levantamento do crédito do autor... -Advs. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI e OSÉAS SANTOS-.

8. DECLARATORIA-604/2002-LUCELIA LARANGEIRA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Sobre o depósito efetuado diga o exequente. -Adv. LUIZ SEBASTIÃO FAVERO-.

9. REVISIONAL-21/2004-GILMAR LOURENCO SCHWAB e outro x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.- Deferido vistas por 5 dias.-Advs. SONNY BRASIL DE C.GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENG-.

10. ORDINARIA-50/2004-LUIZ FERNANDO SWIANTEK x REFER- Sobre o pedido de fls. 346/347, diga a requerida. -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.

11. EXECUCAO-163/2004-HSBC BANK BRASIL S.A x TIGRE DESIGN MOVEIS E PROJETOS LTDA e outros- Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. -Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO-.

12. EXECUCAO-211/2004-DIEGO PEDROSO CARNEIRO GOMES e outros x ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S.A-Efetuar o preparo das custas. R$ 8,50 -Advs. GARDENIA MASCARELO e JOSE OLINTO NERCOLINI-.

13. USUCAPIÃO-291/2004-ROSELI DO ROCIO DZUBA e outro x - Concedido aos requerentes o prazo de 30 dias para os fins solicitados. -Adv. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS-.

14. EXECUCAO-303/2004-RETIMAQ RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x MIGUEL ANGELO SASSONE OYARZABAL- Diga o exequente. -Adv. PATRICIA FERREIRA MENDES-.

15. DECLARATORIA-350/2004-JOSE RENATO TOZETTO x JABUR PNEUS S.A- Diga o exequente. -Adv. CLEÓFAS VIANA DE MORAES-.

16. COBRANCA-379/2004-ADEMAR CANDIDO x REFER-Com fulcro nas disposicoes do art. 162, paragrafo 4º/CPC e por orientacao doJuiz de Direito desta Vara, dou ciencia as partes da baixa dos autos do E.Juizo ad quem , para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acordao.- -Advs. GILMAR PAVESI e GUIDO HENRIQUE SOUTO-.

17. USUCAPIÃO-387/2004-NEUZA SOARES x -Manifestar-se ante certidao do oficial de justica. -Adv. ANDERSON LUIZ ORANE-.

18. USUCAPIÃO-444/2004-ALECY AMELIA DALLA BARBA HORN x VERONICA WOITIKAK OLIVEIRA e outro-Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. -Adv. JOAO NEY MARCAL-.

19. COBRANCA-471/2004-ADEMIR MONCALVES x REFER - FUND. REDE FERROVIARIA DE SEG. SOCIAL- Para conferir o valor do débito, em conformidade com o julgado nos autos, nomeio o economista Paulo Roberto Godoy, cuja remuneração arbitro desde logo no valor de R$ 700,00. -Advs. JOSE CARLOS DO CARMO e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.

20. COBRANCA-475/2004-ABILIO DOS SANTOS x REFER - FUND. REDE FERROVIARIA DE SEG. SOCIAL- Para conferir o valor do débito em conformidade com o julgado nos autos, nomeio a contadora Leila Maria Bisetto Ribeiro dos Santos, cuja remuneração arbitro esde logo no valor de R$ 600,00. -Advs. JOSE CARLOS DO CARMO, ROBERTO DOS SANTOS e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.

21. COBRANCA-476/2004-LUIZ GRAVONSKI x REFER - FUND. REDE FERROVIARIA DE SEG. SOCIAL- ...Ante ao exposto, com fulcro nas disposições do art. 535, II/CPC, afastando-se a omissão verificada, condeno o autor-exequente a pagar aos patronos da impugnante-executada, o valor equivalente a 10% sobre o valor do excesso afastado..., acrescido de correção monetária a partir desta decisão. Condeno, ainda, o autor ao pagamento dos honorários periciais e custas proporcionais da execução, equivalente a 30%. Deduzida a sucumbência imposta no item retro, autorizo o levantamento do crédito que sobepujar ao autor.-Advs. JOSE CARLOS DO CARMO e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.

22. COBRANCA-477/2004-LAURO FIDUNIV x REFER - FUND. REDE FERROVIARIA DE SEG. SOCIAL- Para conferir o valor do débito em conformidade com o julgado nos autos, nomeio a contadora Leila Maria Bisetto Ribeiro dos Santos, cuja remuneração arbitro esde logo no valor de R$ 600,00. -Advs. JOSE CARLOS DO CARMO, ROBERTO DOS SANTOS e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.

23. INTERDICAO-517/2004-VALDEVINO PANKEVICZ RIBEIRO x JOSE FERNANDES RIBEIRO-Manifestar-se ante certidao do oficial de justica. -Adv. CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI-.

24. DECLARATORIA-522/2004-LAURECI DOS SANTOS x EMBRATEL e outro- Retirar alvará-Adv. ANTONIO KROKOSZ-.

25. MANDADO DE SEGURANCA-560/2004-MACROFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE PONTA GRO-Com fulcro nas disposicoes do art. 162, paragrafo 4º/CPC e por orientacao doJuiz de Direito desta Vara, dou ciencia as partes da baixa dos autos do E.Juizo ad quem , para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acordao.- -Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA-.

26. ORDINARIA-834/2004-AUGUSTO LEWANDOWSKI x REFER-FUNDAÇÃO REDE FERROVIARIA- Sobre as alegações da requerida, diga o autor. -Adv. JOSE CARLOS DO CARMO-.

27. EXECUCAO-912/2004-CESAR R ARAUJO MATERIAIS DE CONSTRUCAO x ONICE DA SILVA MORAES- Desentranhe-se e adite-se o mandado, para penhora sobre o faturamento diário até alcançar o valor total do débito. O valor diariamente recolhido deverá ser depositado em conta judicial, vinculado ao juízo-Advs. JOSE ADRIANO MALAQUIAS e VIRGINIA TONIOLO ZANDER-.

28. REPARACAO DE DANOS-938/2004-IGNACIO TARASIVK NETO x VLADEMIR DONIZETE DO CARMO- Deferida suspensão por 30 dias. -Advs. CLAUDINEI DOMBROSKI e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-.

29. FALENCIA-968/2004-GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA x CATERPAS CONSTRUCOES E MINERACOES LTDA- Ao executado para os fins pleiteados (fls. 368, letra c), sob pena de remoção dos bens penhorados.-Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA-.

30. MANDADO DE SEGURANCA-70/2005-LORENA ROSA CORTELETE x CHEFE DA PRO-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS DA UEPG-Com fulcro nas disposicoes do art. 162, paragrafo 4º/CPC e por orientacao doJuiz de Direito desta Vara, dou ciencia as partes da baixa dos autos do E.Juizo ad quem , para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acordao.- -Advs. MARCIO ROBERTO PORTELA, IVO PÉRICLES CALDAS e KARIN GOMES MARGRAF-.

31. INDENIZACAO P/ DANO MORAL-127/2005-ARLETE SANTI MONTES - ME x SARAIVA S/A LIVREIROS EDITORES e outro-Ao apelado para apresentar as contra razoes no prazo legal.- -Adv. MARIANTONIETA FERRAZ PORTELA-.

32. EXECUCAO-267/2005-ALCIONE DO CARMO MADALOSSO VIEIRA e outro x BANCO ITAU S/A- Diga o executado quanto ao depósito complementar no prazo de 05 dias.-Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA-.

33. INTERDICAO-350/2005-ELI BUENO VIEIRA x ELISANGELA DA SILVA SIQUEIRA-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Advs. SEBASTIAO PINTO DA CUNHA e TAMIMA GOBBO TUMA-.

34. ORDINARIA-386/2005-ABILIO PEREIRA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- O primeiro autor já recebeu seu crédito conforme transação celebrada com a requerida Centauro Seguradora S/A. Só resta-lhe, tão somente o valor das custas que foram deduzidas de seu crédito indevidamente, quando tal responsabilidade é da requerida que à tanto obrigou-se quando transigiu. O segundo autor faz jus ao levantamento de seu crédito apontado pela primeira requerida como sendo de R$ 4.320,94, pelo principal corrigido. Sobre este valor deve incidir ainda honorários fixados na sentença (20%). O restante do valor depositado pela primeira requerida deve ser-lhe restituído, pois do contrário, os autores estariam recebendo dupla indenização, o que viola os mais elementares princípios de direito. Apresente o autor cálculo demosntrativo do crédito remanescente atualizado.-Advs. MARCIUS NADAL MATOS, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, DANIELLA LETICIA BROENING e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

35. REIVINDICACAO DE POSSE-404/2005-SARA SORIANO MEISTER e outro x DIRLENE NOVAKOSKI-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. TARSIS MAGALHAES PEREIRA-.

36. EXECUCAO-450/2005-MIRA SUL INDUSTRIA TEXTIL LTDA x PERES E PRIMOR LTDA- Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.-Adv. CLAUDIA DE QUEIROZ FOCHESATO-.

37. DESPEJO-575/2005-WILLIAN DELINSKI e outro x MEGA OIL PETROLEO LTDA e outro- Retirar precatória.-Adv. JOSE ALTEVIR MERETH BARBOSA DA CUNHA-.

38. DESPEJO-584/2005-AGOSTINHO BOWENS x JOAO AMAURI FERREIRA DOS SANTOS e outros-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no paragrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002). -Advs. BRASIL PENTEADO e ANDRE LUIS MULLER-.

39. USUCAPIÃO-585/2005-LOURDES JUDACEWSKI x -Depositar os honorários do curador especial. R$ 500,00-Advs. AMAURI CARVALHO ALVES e PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO-.

40. ORDINARIA-689/2005-AUGUSTO ROGUS x ESTADO DO PARANÁ e outro-Ao apelado para apresentar as contra razoes no prazo legal.- -Advs. ROGER OLIVEIRA LOPES e GAZZI YOUSSEF CHARROUF-.

41. HABILITACAO DE CREDITO TRABAL-694/2005-JOSENILSON DE ALMEIDA MACIEL x MASSA FALIDA DE INDUSTRIAS KLUPPEL S/A-Com fulcro nas disposicoes do art. 162, paragrafo 4º/CPC e por orientacao doJuiz de Direito desta Vara, dou ciencia as partes da baixa dos autos do E.Juizo ad quem , para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acordao.- -Advs. OLINDO DE OLIVEIRA, MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS, JOSÉ ELI SALAMACHA e ANDERLISE DE CASSIA TOSO-.

42. DEPOSITO-729/2005-CIFRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTOS x MARIANA ENGELHARDT- Manifestar-se ante ofícios de fls. 55 e 56/57-Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-.

43. COBRANÇA-731/2005-ADRIANO PALIANO x REAL SEGUROS S/A-Ao apelado para apresentar as contra razoes no prazo legal.- -Adv. JOSE ALTEVIR MERETH BARBOSA DA CUNHA-.

44. EMBARGOS-736/2005-BANCO DO BRASIL S/A x CIRINEIDE PESSOA DO LAGO MAROCHI- Diga o exequente sobre o cumprimento do acordo. -Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-.

45. REPETICAO DE INDEBITO-766/2005-INGRID MERI GARCIA e outros x PARANAPREVIDÊNCIA e outro-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

46. REPETICAO DE INDEBITO-769/2005-MARIA RITA PEREIRA MOREIRA e outros x PARANAPREVIDÊNCIA e outro-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

47. DEPOSITO-938/2005-COOPERATIVA DE CRED. RURAL CAMPOS GERAIS - SICREDI x FABIO CALDEIRA PINHEIRO MACHADO-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no paragrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002). -Advs. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO e ANDRE LUIS MULLER-.

48. BUSCA E APREENSAO-993/2005-ANA MARIA DIAS DE SOUZA x DANIELE DALZOTTO DA SILVA e outros- Comprovem os requeridos o cumprimento da transação judicial firmada no Segundo Juizado Especial Cível desta Comarca.-Advs. GERALDO MANJINSKI JUNIOR, MAURÍCIO JOSÉ MATRAS e VINYA MARA ANDERES D OLIVEIRA-.

49. COBRANÇA-14/2006-JAIR KAPP x BANCO ITAU S/A-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no paragrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002). -Advs. FABRICIO FONTANA e JOSÉ ELI SALAMACHA-.

50. EMBARGOS-20/2006-BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S/A x CARLOS BELTRAMI-Deferido vistas por 5 dias. -Advs. SONNY BRASIL DE C.GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENG-.

51. OBRIGACAO DE FAZER-31/2006-DALTRE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-Ao apelado para apresentar as contra razoes no prazo legal.- -Adv. MAURICEA DE L.P.L. PARUBOCZ-.

52. BUSCA E APREENSAO-69/2006-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO, E INVE x MARIO ALVES-Concedo à requerente o prazo de 15 dias para os fins solicitados no pedido de fls. 47-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, RITA DE CASSIA BRITO BRAGA, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-.

53. MONITORIA-81/2006-RETIMAQ RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x S. CALIXTO & CIA LTDA-Manifestar-se ante certidao do oficial de justica. -Adv. JOAO NEY MARCAL-.

54. EXECUCAO-124/2006-ESPACO AZUL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x AUGUSTO ALBANI BATISTA- Retirar expediente. -Adv. LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS-.

55. REPETICAO DE INDEBITO-217/2006-COPEL DISTRIBUICAO S/A x RAULI ANTONIO DA SILVA e outro- Sobre a impugnação apresentada, diga a exequente. -Adv. MARI KAKAWA-.

56. REPETICAO DE INDEBITO-254/2006-COPEL DISTRIBUICAO S.A x ADELIO FUGAZ e outro- Diga o exequente. -Adv. MARI KAKAWA-.

57. EXECUCAO-319/2006-BANCO BRADESCO S.A x WOSGRAU PARTICIPACOES INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA e outros- Deferido o pedido, mantendo efeito suspensivo aos embargos à execução. -Advs. DANIEL HACHEM e JOSE ALTEVIR MERETH BARBOSA DA CUNHA-.

58. COBRANÇA-386/2006-CONDOMINIO EDIFICIO IBRAHIM KANAWATE x SELSON DOUGLAS GUARNERI e outro- Face ao pagamento efetuado, julgada extinta a ação. -Adv. PAULO ALFREDO RIBAS TOLEDO-.

59. USUCAPIÃO-394/2006-JOSE CORDEIRO x - Suspenso o feito até o trânsito em julgado da ação de reintegração de posse, por pazo não superior a 1 (um) ano (art. 265, § 5º, CPC)-Advs. JACOB R. VALENTIN, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

60. ARROLAMENTO-404/2006-EDSON LEVANDOSKI x ESPOLIO DE NAHIR HASS LEVANDOSKI- Deferido o pedido de substituição da escritura de fls. 38 por cópia autenticada, bem como a suspensão de 90 dias. -Adv. WILSON RIBEIRO JÚNIOR-.

61. INDENIZACAO-422/2006-ATALIN TRANSPORTES LTDA x REAL SEGUROS S.A- Mantenho a decisão impugnada por seus próprios fundamentos.-Advs. CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO e CIRO BRUNING-.

62. COBRANÇA-423/2006-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA x MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA- Efetuar o preparo das custas. R$ 831,17-Adv. GUILHERME LUDVIC HESSE-.

63. DEPOSITO-511/2006-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVESTIMENT x MAURICIO APARECIDO ANTUNES DOS SANTOS- Deferida suspensão por 60 dias. -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e RITA DE CASSIA BRITO BRAGA-.

64. ANULATORIA DE TITULO DE CRED.-517/2006-J.C. ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO DE EQUIPAMENTO x BANCO ITAÚ S.A-Ao apelado para apresentar as contra razoes no prazo legal.- -Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG-.

65. EXECUCAO-627/2006-MAROCHI PODOLAN & CIA LTDA x GERALDO BASSO e outro-Manifestar-se ante certidao do oficial de justica. -Adv. JACKSON GORTE-.

66. MONITORIA-697/2006-ADUBOS BOUTIN LTDA x RODRIGO ROSAS MATTAR- Sobre a proposta de acordo apresentada às fls. 112/113, diga a requerente. -Adv. LUIZ ROBERTO RECH-.

67. COBRANÇA-843/2006-ROGERIO CAETANO x ESTADO DO PARANÁ-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. PATRÍCIA BORBA TARAS-.

68. DECLARATORIA-845/2006-GARDENIA MASCARELO x BANCO DO BRASIL S.A- Denegada a liminar pleiteada. Deferida produção da prova técnica financeira. Nomeada perita a economista Leila Mara Biseto Ribeiro dos Santos. Facultado às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico no prazo de 5 dias, dizendo as partes.-Advs. GARDENIA MASCARELO e ROGERIO DYNIEWICZ-.

69. INIBITORIA-877/2006-INVESTIVILLE LOTEAMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x TV ESPLANADA DO PARANA LTDA- Efetuar o preparo das custas. R$ 17,00-Adv. PRISCILLA PEDROSO GARBELINI-.

70. INVENTARIO-886/2006-TERESINHA GOMES BUIAR x ESPOLIO DE RAPHAEL BUIAR- Sobre o contido na manifestação da Fazenda Estadual, à inventariante para dar atendimento. -Adv. PAULO GROTT FILHO-.

71. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-902/2006-JACOB PEREIRA DOS SANTOS e outro x BANCO ITAÚ S.A- Mantenho a decisão impugnada por seus próprios fundamentos. -Advs. FABRICIO FONTANA e JOSÉ ELI SALAMACHA-.

72. BUSCA E APREENSAO-954/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x EURIDES JOSE LANDMANN-Com fulcro nas disposicoes do art. 162, paragrafo 4º/CPC e por orientacao do Juiz de Direito desta Vara, dou ciencia as partes da baixa dos autos do E.Juizo ad quem , para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acordao.- -Advs. BLAS GOMM FILHO e LAURENTINO A. PEREIRA-.

73. EXECUCAO-981/2006-BANCO BRADESCO S.A x DOELI DOELI LTDA-ME e outros- Deferida suspensão por 60 dias. -Advs. RENATO VARGAS GUASQUE e LEVI MARTINS-.

74. EXECUCAO-1001/2006-KRINDGES INDUSTRIAL LTDA x ORLANDO SIGNORI e outros- ... Dessa forma, com fulcro no inciso II, do art. 593/CPC, declaro a alienação do veículo referido em fraude à execução e, portanto, ineficaz em relação à exequente. Determinada a penhora do bem indicado na forma do art. 659, § 1º e a intimação do executado constituindo-o como depositário, bem como a notificação do adquirente do teor desta decisão para que adote as medidas que entender conveniente. A exeqüente para providencair as cópias necessárias para instruir as cartas de intimação aos executados e ainda depositar o valor referente a expedição e postagem das cartas (R$. 34,00) e finalmente manifestar-se sobre o contido na certidão de fls. 70 (parte final).- Adv. ALEXANDRA FISTAROL SALLES-.

75. EMBARGOS DO DEVEDOR-1144/2006-WOSGRAU PARTICIPACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros x BANCO BRADESCO S.A- Mantenho a decisão impugnada por seus próprios fundamentos. -Advs. JOSE ALTEVIR MERETH BARBOSA DA CUNHA e DANIEL HACHEM-.

76. EXECUCAO P.ENTR.COISA INCERTA-1145/2006-ADUBOS VIANA LTDA x SINVAL FERREIRA DA SILVA- Retirar expediente. -Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA-.

77. CARTA DE SENTENCA-1148/2006-JACIRA APARECIDA NASCIMENTO DA CRUZ x NELLY BEUKHOF PRINS-Acolho parcialmente a presente impugnação...-Advs. GILMAR KUHN e DANIEL LUIZ SCHEBELSKI-.

78. DECLARATORIA-1194/2006-MECANICA INDUSTRIAL DALZOFER LTDA x TIM SUL S.A- Junte a requerida, no prazo de 5 dias, o necessário instrumento de mandato conferido ao subscritor do petitório de fls. 151, sob pena de desentranhamento dos autos-Adv. USTANE FANCHIN-.

79. REVISIONAL DE CONTRATO-1219/2006-THAISA JUSTUS x CREDICARD BANCO S.A - ADMINISTRADORA DE CARTOES- A autora da lide secundária para informar o nome do representante legal da litisdenunciada com poderes para receber a citação, bem como, efetuar o depósito relativo a expedição e postagem da carta de citação (R$. 17,00) e ainda, providenciar as cópias necessárias para contrafé (inicial, contestação e a deliberação em audiência onde foi autorizada a denunciação).- Adv. CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON-.

80. EXECUCAO-1267/2006-BANCO BRADESCO S.A x EDSON LINS DA SILVA TRANSPORTES-Depositar diligencia do Oficial de Justica, bem como providenciar cópias necessárias (01 cópia da inicial da execução). -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

81. REPARACAO DE DANOS-16/2007-ESTADO DO PARANÁ x LINCOLN FERNANDO DA LUZ- Ciências às partes ante ofício do Juízo Deprecado informando que foi designado o dia 21.05.2008, às 14:40 horas para realização do ato deprecado.-Advs. GERSON LUIZ DECHANDT, GAZZI YOUSSEF CHARROUF e ELTON SILVA-.

82. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-21/2007-ORLANDO DIAS e outros x BANCO BANESTADO S.A- Rejeitada a exceção de pré-executividade.-Advs. MARCOS BABINSKI MAROCHI e JOSÉ ELI SALAMACHA-.

83. COBRANÇA-56/2007-ELLEN KIRIAN x REFER-FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCI-Ao apelado para apresentar as contra razoes no prazo legal.- -Adv. SILVANA MENDES HELMES-.

84. INVENTARIO-59/2007-ANAZIRA SILVA DA LUZ x ESPOLIO DE SEBASTIAO SANTANA DA SILVA- Junte a inventariante as certidões da Fazenda Pública em seus três níveis.-Adv. CÉZAR HENRIQUE DE LIMA-.

85. INDENIZACAO C/C DANOS MORAIS-79/2007-ADALCI LEITE TORRES x BANCO FININVEST S.A-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no paragrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002). -Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA-.

86. EXECUCAO-82/2007-AÇOS CONTINENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA x METALURGICA SOOMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros- Retirar expediente. -Adv. LAURI JOÃO ZAMBONI-.

87. REPARACAO DE DANOS-85/2007-IOLANDO DE JESUS DE LIMA e outro x WASIL BESDUDNY-Manifestar-se ante correspondencia devolvida. -Adv. GARDENIA MASCARELO-.

88. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-142/2007-MILTON PEDRO PEREIRA FILHO x CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE SÃO LUÍS- Efetuar o preparo das custas. R$ 227,80-Adv. DANILO PORTHOS SCHRUTT-.

89. REPARACAO DE DANOS-145/2007-ALBERTINA CHRISTÓFORO e outro x TGV TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA- Sobre o laudo pericial digam as partes. -Advs. RAQUEL BENITEZ KRUGER, LUIZ RICARDO BERLEZE e ANTONIO NUNES NETO-.

90. DECLARATORIA-156/2007-COLETA VIEIRA BATISTA e outros x BRASIL TELECOM S.A- ...deixo de condenar o autores ao pagamento de honorários advocatícios porquanto são beneficiários da Justiça Gratuita. No mais persiste a sentença de fs. 332 tal como está lançada.-Advs. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES e ISABEL APARECIDA HOLM-.

91. ALVARA JUDICIAL-205/2007-MARLENE GOINSKI DE QUADROS x - Comprovem os requerentes a cessão de direitos do bem alienado.-Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONI BUHRER-.

92. INVENTARIO-216/2007-WALTER CRUZ x Espólio de LYDIA DA CRUZ- Retirar expediente. -Adv. CONSUELO GUASQUE-.

93. REPARACAO DE DANOS-244/2007-CARLOS TADEU DE ALMEIDA x TELEPAR BRASIL TELECOM S.A- Efetuar o preparo das custas. R$ 286,80-Advs. ISABEL APARECIDA HOLM e FELIPE SOARES VARGAS-.

94. REPARACAO DE DANOS-254/2007-MARCELO CHRESTANI x BRASIL TELECOM S.A- Efetuar o preparo das custas. R$ 286,80-Advs. ISABEL APARECIDA HOLM e FELIPE SOARES VARGAS-.

95. COBRANÇA-268/2007-AILTON ELIAS SCHAFRANSKI x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA e outros-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. DANIEL PROCHALSKI-.

96. BUSCA E APREENSAO-372/2007-BV FINANCEIRA S.A - CFI x MARILENE DA SILVA- Julgado procedente. -Adv. RITA DE CASSIA BRITO BRAGA-.

97. RESOLUCAO DE CONTRATO C/PERDA-384/2007-RODOPRINCE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x TIM CELULAR S.A- Diga a requerida no prazo de 10 dias quanto ao incidente de falsidade.-Adv. FABIULA SCHMIDT-.

98. REVOCATORIA-387/2007-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA x ASSOC. DE MOR. DO N. RES. DE LUIZ G. P. DA CUNHA-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. MÁRCIO RICARDO MARTINS-.

99. EXECUCAO-393/2007-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA x MARIA LUIZA S. CANHA- Efetuar o preparo das custas. R$ 217,80-Adv. DIRLENE DE ANDRADE HERMANN-.

100. CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-399/2007-SILVIO ANTÔNIO MASSUQUETO e outros x BRASIL TELECOM S.A-Ao apelado para apresentar as contra razoes no prazo legal.- -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

101. BUSCA E APREENSAO-403/2007-BANCO FINASA S.A x MARCELO GERALDO BRONDBOI- À requerida para regularização da documentação na forma da decisão retro, como pleiteado (fls. 41). Não há lugar aqui para a condenação da parte autora como quer o requerido. Recebo a apelação retro no duplo efeito (suspensivo e devolutivo). Ao requerido para oferecer resposta à impugnação no prazo legal, em o querendo.-Adv. MARLI MARLENE HORST-.

102. COBRANCA-474/2007-ELSA CARVALHO DE CAMPOS x BANCO HSBC S.A - BANCO MÚLTIPLO- Junte o banco requerido, em 10 dias, os extratos das contas poupanças da autora, sob as penas do art. 359/CPC.-Adv. OLDEMAR MARIANO-.

103. COBRANÇA-478/2007-ESPÓLIO DE MIROSLAU POTOTSKI x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. SILVANA MENDES HELMES-.

104. COBRANÇA-479/2007-LUIZ CARLOS DEZULINSKI x BANCO DO BRASIL S.A- Juntar aos autos os documentos pleiteados pelo autora, sob as penas do art. 359/CPC-Adv. CONSUELO GUASQUE-.

105. ORDINARIA-486/2007-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e outro x ESTADO DO PARANÁ-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no paragrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002). -Adv. GAZZI YOUSSEF CHARROUF-.

106. SUSTACAO DE PROTESTO-490/2007-MAROCHI PODOLAN & CIA LTDA x NELLY BEUKHOF PRIS-Manifestar-se ante certidao do oficial de justica. -Advs. PAULO EDUARDO RODRIGUES e GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO-.

107. REINTEGRACAO DE POSSE-509/2007-BANCO PANAMERICANO S.A x ADRIANO DA ROCHA-Manifestar-se ante certidao do oficial de justica. -Adv. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS-.

108. COBRANÇA-510/2007-ANTÔNIO SOISTAK e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Juntar aos autos os extratos das contas poupanças dos autores conforme requerido às fls. 57-Adv. OLDEMAR MARIANO-.

109. BUSCA E APREENSAO-540/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x KARINA AZIM LAVAL- Retirar expediente. -Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA-.

110. COBRANÇA-547/2007-ESPÓLIO DE ROLANDO GUZZONI x BANCO ITAÚ S.A-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no paragrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002). -Advs. ROBERTO RIBAS TAVARNARO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

111. ALVARA JUDICIAL-551/2007-REGINA DE FÁTIMA GARZON ALVES e outros x - Concedida a autorização. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-.

112. ALVARA JUDICIAL-581/2007-DOUGLAS TWORECK x - Concedida a autorização-Adv. JOSÉ ÂNGELO JAREMA-.

113. EXECUCAO-583/2007-BANCO BRADESCO S.A x SIMONE PODOLAN MAROCHI MACHADO e outros- Sobre o pedido de fls. 102/103, diga o exequente. -Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-.

114. DECLARATORIA-601/2007-JAMIRO SOARES DE SOUZA x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR e outros- Retirar expediente. -Adv. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS-.

115. ALVARA JUDICIAL-617/2007-ELIA RIBEIRO LEMES x - Concedida a autorização. -Adv. NINANROSE CARVALHO-.

116. EMBARGOS-627/2007-JOSÉ EDSON BAIL - F.I e outros x CAMPOS GERAIS FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA-Porque tempestivos, recebo os embargos nos termos do art. 738/CPC, aos quais, ante a relevância dos fundamentos, questionando a exigência de juros ilegais na origem do crédito, atribuo efeito suspensivo. Manifeste-se o exequente em 15 dias, nos termos do art. 740/CPC (Lei 11.382/06). -Advs. ENDRIGO FABIANO RIBEIRO e HELCIO SILVA ORANE-.

117. COBRANÇA-697/2007-MARIA DE LOURDES SANTOS DE RAMOS x SUL AMÉRICA TERRESTRES MARÍTIMOS ACIDENTES CIA-Manifestar-se ante correspondencia devolvida. -Adv. JOÃO MANOEL GROTT-.

118. REVISIONAL-721/2007-JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA x INVESTIVILLE LOTEAMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. OLINDO DE OLIVEIRA-.

119. DESPEJO-724/2007-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA x NG COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA- Ao autor reconvindo para que, querendo, ofereça contestação no prazo de 15 dias, sob as penas da lei (art. 316/CPC). No mesmo prazo, manifeste-se o autor, querendo, sobre as prejudiciais argüidas na contestação e documentos que a acompanham.-Advs. ROBSON IVAN STIVAL e LUIZ EDUARDO GOLDMANN-.

120. DECLARATORIA DE INDEBITO-735/2007-VICENTE

BARBUR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x TIM SUL S.A e outro- Retirar expediente. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-.

121. BUSCA E APREENSAO-739/2007-BANCO BRADESCO S.A x ENIO FERREIRA DE LIMA-Manifestar-se ante certidao do oficial de justica. -Adv. CONSUELO GUASQUE-.

122. INDENIZACAO C/C DANOS MORAIS-748/2007-SIMONE VEGRZYN x BANCO DO BRASIL S.A-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. ANTONIO KROKOSZ-.

123. INDENIZACAO C/C DANOS MORAIS-755/2007-MARIA MATOSO PADILHA x ORGANIZAÇÃO DE LUTO SÃO FRANCISCO e outro-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS-.

124. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-769/2007-CARLOS MULLER x BRASIL TELECOM S.A-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no paragrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002). -Advs. FABRICIO FONTANA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

125. BUSCA E APREENSAO-788/2007-BANCO BRADESCO S.A x JEFFERSON JOSÉ DE CAMPOS- Sobre o pedido de fls. 59, diga o requerente. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

126. ANULATORIA-810/2007-BANCO DAIMLER CHRYSLER S.A x MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ-.

127. ALVARA JUDICIAL-823/2007-ADRILELE DO NASCIMENTO e outro x - Efetuar o preparo das custas. R$ 227,80-Adv. OLINDO DE OLIVEIRA-.

128. REVISIONAL DE CONTRATO-825/2007-WANDERLEY FERNANDES DOS SANTOS x BANCO BMG S.A-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. REGINA GOSMANN-.

129. REVISIONAL DE CONTRATO-828/2007-ENIO FERREIRA DE LIMA x BANCO BRADESCO S.A-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. ANDRÉ DOS SANTOS DAMAS-.

130. CAUTELAR INOMINADA-832/2007-SILVIANE DE OLIVEIRA PINTO x BANCO ITAÚ S.A- Ao requerido para regularizar sua representação nos autos, sob pena de desentranhamento da contestação.-Adv. RITA DE CASSIA BRITO BRAGA-.

131. DECLARATORIA DE INDEBITO-856/2007-CAMILE BEATRIZ POFAHL x BRASIL TELECOM S.A-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. FABIANO ANSELMO WEBER-.

132. COBRANCA-870/2007-MARIA PERPÉTUA CARRER x LIBERTY SEGUROS S.A-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no paragrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002). -Advs. FABRICIO FONTANA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

133. CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-871/2007-DOMINGOS FERREIRA SOARES x BRASIL TELECOM S.A-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no paragrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002). -Advs. FABRICIO FONTANA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

134. COBRANCA-878/2007-WILSON WAGNER x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Advs. DÉBORA MACENO e MICHELLE HYCZY LISBOA-.

135. REVISIONAL-882/2007-VANIA SCHLEDER x BANCO ITAÚ S.A-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. HELENA DIAS BARBAR-.

136. ARROLAMENTO-884/2007-LEOSINA DOBZINSKI TLUMASKI x ESPÓLIO DE DANIELE TLUMASKI- Deferido pedido de suspensão por 15 dias-Adv. JULIE ELLEN RIBAS RAMALHO-.

137. BUSCA E APREENSAO-889/2007-BV FINANCEIRA S.A - CFI x EDNELSON CARLITO RODRIGUES VAZ-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no paragrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002). -Advs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e INDIANARA MARIA RODRIGUES SCHUINKI-.

138. CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-892/2007-HONÓRIO SÁVIO FREITAS e outros x BRASIL TELECOM S.A-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. FABRICIO FONTANA-.

139. COBRANÇA-895/2007-ESPOLIO DE WERNER BALLENTIN x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no paragrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002). -Advs. CAROLINE LEAL NOGUEIRA, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO ANTONIO BUSATO-.

140. ARROLAMENTO-924/2007-IVO LUIZ BURGARDT x ESPÓLIO DE MARIA BURGARDT- Retirar carta de adjudicação.-Adv. OSNILDO DE ALMEIDA-.

141. BUSCA E APREENSAO-936/2007-BANCO SAFRA S.A x RUBIA JULIANA FRANCA- A multa já foi fixada. A parte já foi intimada. Cabe ao interessado promover a execução pela via apropriada. -Advs. CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO e LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS-.

142. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-940/2007-LEMOS COMÉRCIO DE FIOS LTDA x BANCO BRADESCO S.A- Ao requerido para regularizar sua representação nos autos, sob pena de desentranhamento da contestação. -Adv. CONSUELO GUASQUE-.

143. CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-944/2007-DIRCE RODRIGUES x BRASIL TELECOM S.A-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK-.

144. ALVARA JUDICIAL-955/2007-RODRIGO AZEVEDO LEAL e outro x - Retirar expediente. -Adv. MARCO AURELIO LEITE DOS SANTOS-.

145. BUSCA E APREENSAO-969/2007-BV FINANCEIRA S.A - CFI x ROSANE CRISTINA COSTA-Manifestar-se ante certidao do oficial de justica. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

146. PRESTACAO DE CONTAS-979/2007-SILVANA APARECIDA MENEZES KOSKOSKO x BANCO HSBC S.A - BANCO MÚLTIPLO-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

147. COBRANÇA-994/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x VEREDA VEÍCULOS LTDA e outro-Manifestar-se ante correspondencia devolvida. -Adv. ELVIS IANCZKOVSKI-.

148. EXECUCAO-995/2007-CERÂMICA SUL PARANÁ LTDA x EDSON REILE PEREIRA DE ASSIS-Manifestar-se ante certidao do oficial de justica. -Adv. JULIANO GARCIA-.

149. BUSCA E APREENSAO-999/2007-OMNI S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCELO APARECIDO DE CARVALHO-Manifestar-se ante certidao do oficial de justica. -Adv. PAULO CÉSAR TORRES-.

150. ARROLAMENTO-1050/2007-SHIRLEI APARECIDA DOS ANJOS DO NASCIMENTO x ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO- Nomeio a requerente como inventariante ao Espólio, independentemente de compromisso. Facultado a inventariante apresentar o necessário instrumento público relativo às pretensas cessões e/ou renúncias noticiadas na inicial, sob pena de não ser considerada.-Adv. TARSIS MAGALHAES PEREIRA-.

151. INVENTARIO-1051/2007-ELISÂNGELA APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA x ESPÓLIO DE MARILÉIA DO ROCIO OLIVEIRA SOUZA- Nomeio a requerente Elisangela como inventariante ao Espólio, mediante compromisso à ser prestado nos autos no prazo de cinco dias. Após, preste o inventariante em 20 dias as primeiras declarações com os requisitos do art. 993/CPC, por termo circunstanciado nos autos. -Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BÜHRER-.

152. RESCISAO DE CONTRATO-1053/2007-SETEMBRINO JESUS DA SILVA x JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS- Reservo-me a apreciar o pleito de antecipação de tutela após o decurso do prazo para resposta.-Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BÜHRER-.

153. PRESTACAO DE CONTAS-1057/2007-JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA e outros x BANCO BMG S.A-Indicar nome do representante legal da parte requerida com poderes para receber citacao.- -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

154. EXECUCAO-1063/2007-BANCO BRADESCO S.A x PATRÍCIA DE FÁTIMA WENZEL-Manifestar-se ante certidao do oficial de justica. -Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-.

155. EMBARGOS-1064/2007-LUIZ EDUARDO HOLZMANN ARAUJO x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR- Recebo os embargos opostos, ficando suspensa a execução em apenso. Ao Detran/PR para impugná-los no prazo de 30 dias (art. 17, da Lei 6.830/1980)-Advs. RENATO VARGAS GUASQUE e ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-.

156. REVISIONAL-1065/2007-JOSÉ FERNANDO DE PAULA x BANCO DO BRASIL S.A-Prestar caução nos autos de acordo com art. 273, § 7º/CPC.-Adv. LENITA BEATRIZ SIMIONATO-.

157. EXECUCAO-1067/2007-BANCO BRADESCO S.A x JEAN CARLO PAISANI-Manifestar-se ante certidao do oficial de justica. -Adv. ADRIANE GUASQUE-.

158. MONITORIA-1071/2007-A.W. FABER CASTELL S.A x MONTES & CIA-Manifestar-se ante certidao do oficial de justica. -Adv. MARCOS LUCIANO DE ARAÚJO-.

159. EMBARGOS-1072/2007-D. MARTINS ATACADISTA DE DOCES x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO PARANÁ- Na execução fiscal não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução, como expressamente prevê a norma do §1º, do art. 16, da Lei 6.830/1980, que continua a reger a espécie. Deixo, por isso, ao menos por ora, de receber os presentes embargos. Prossiga-se na execução. -Advs. LUIZ EDUARDO GOLDMANN e GAZZI YOUSSEF CHARROUF-.

160. EMBARGOS DE TERCEIRO-1081/2007-GISLAINE DE ANDRADE ROCHA x MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA- Facultada a emenda da inicial no prazo de 10 dias a fim de se comprovar a constrição, capaz de caracterizar a molestação à posse alegada, sob pena de indeferimento por ausência de interesse, ante a exegese do art. 3º/CPC.-Adv. SILVIA MARIA DERBLI SCHAFRANSKI-.

161. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-1082/2007-SANTINO RUCHINSKI x BANCO DO BRASIL S.A.-Ao executado para ficar ciente da penhora efetivada online, atraves do BACENJUD e para, no prazo de 15 dias, impugnar. -Adv. CLARICE COTRIM TEIXEIRA-.

162. HABILITACAO DE CREDITO TRABAL-1083/2007-FRANCISCO ELUIR VAZ DA ROSA x MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA KLUPPEL S/A- Prestar as informações necessárias no prazo de 03 dias.-Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA-.

163. EMBARGOS-1085/2007-JANETE DIAS PINHEIRO x BANCO ITAÚ S.A-Tendo em conta que os embargos devem processar-se em apartado dos autos da execução, nos moldes do parágrafo único, dop art. 736/CPC (lei 11.382/06), faculto a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, a fim de que o embargante faça prova da execução referida, assim como da data em que realizou-se a citação, além de comprovar estar ou não garantida por penhora, a fim de se verificar a existência dos requisitos de admissibilidade da incidental, assim como para o exame dos requisitos do art. 739-A/CPC, sob pena de indeferimento por inépcia. -Adv. CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS-.

164. BUSCA E APREENSAO-1089/2007-BV FINANCEIRA S.A - CFI x LEONIDAS MACHADO-Depositar diligencia do Oficial de Justica. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

165. DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-1094/2007-ROSEMARY RIZZI FERREIRA ALBERTONI x BV FINANCEIRA S.A - CFI- Reservo-me a apreciar o pedido de antecipação da tutela após o decurso do prazo para resposta do réu. -Adv. JOSE VALDECI DA ROSA-.

166. EXECUCAO HIPOTECARIA-1096/2007-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x EORLI MIGLIRIONI DOMBROSKI e outro-Depositar diligencia do Oficial de Justica. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

167. ARROLAMENTO-1098/2007-REGINA APARECIDA DE ÁVILA ROSA x ESPÓLIO DE JOÃO ALTAIR GARCIA DA ROSA- Indefiro a gratuidade pleiteada ante existência de bens, inclusive numerário suficiente. Recolhidas as custas e taxa judiciára tornem para exame.-Adv. MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS-.

168. ORDINARIA-1099/2007-MARLENE PEREIRA VAZ TARARAN x 3ª REGIONAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA e outro- Manifestar-se ante certidão de fls. 41v-Adv. MOACIR TAQUES-.

169. BUSCA E APREENSAO-1102/2007-BANCO BRADESCO S.A x INSTALADORA INSTELEMIC LTDA-Depositar diligencia do Oficial de Justica. -Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-.

170. EMBARGOS-1104/2007-ADRIANA CRISTINA ELBL x BANCO GENERAL MOTORS S.A- Denegado efeito suspensivo. Manifeste-se o exequente em 15 dias, nos termos do art. 740/CPC.-Advs. EDMILSON CÉSAR DE OLIVEIRA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

171. BUSCA E APREENSAO-1105/2007-BV FINANCEIRA S.A - CFI x TRANSPORTADORA REAL BRASIL LTDA - ME-Depositar diligencia do Oficial de Justica. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

172. BUSCA E APREENSAO-1106/2007-BV FINANCEIRA S.A - CFI x ADRIANA GARCIA VAZ DOS SANTOS-Depositar diligencia do Oficial de Justica. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

173. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-1108/2007-SAFRA LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outro x MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-Depositar diligencia do Oficial de Justica. -Advs. LUIZ ALFREDO BOARETO e ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ-.

174. INDENIZACAO-1109/2007-JOÃO DRAZIEL DUARTE x ESTADO DO PARANÁ- Retirar expediente. -Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA-.

175. USUCAPIÃO-1110/2007-JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS e outro x - Providenciar 02 cópias da inicial.-Adv. SILVIA MARIA DERBLI SCHAFRANSKI-.

176. INTERDICAO-1111/2007-CARMEN IZABEL CARVALHO x EZEQUIEL ALVES CARVALHO- Nomeado o requerente provisoriamente como curador do interditando, mediante compromisso nos autos, até ulterior deliberação (comparecer em cartório assinar termo). Designado o dia 07 de fevereiro de 2008, às 14h00 para exame e interrogatório do interditando, ficando o requerente incumbido de apresentá-lo na sala de audiências deste Juízo.-Adv. TAMIMA GOBBO TUMA-.

177. SUSTACAO DE PROTESTO-1149/2007-WOSGRAU PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA x TRANSMICKAEL COMÉRCIO IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÕES LTDA- Retirar expediente. -Adv. JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LARA-.

178. EXECUCAO FISCAL-67/2005-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x DILCELI RODRIGUES RAMOS-Manifestar-se ante certidao do oficial de justica. -Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-.

179. EXECUCAO FISCAL-69/2005-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x MARIA ZILA WIEGAND DIGIOVANNI- Diga o exequente. -Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-.

180. EXECUCAO FISCAL-38/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IZAEL MUNN VIEIRA NETO- Face ao pagamento efetuado, julgada extinta a ação. -Adv. GAZZI YOUSSEF CHARROUF-.

181. EXECUCAO FISCAL-77/2006-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x LUIZ EDUARDO HOLZMANN ARAUJO- Ante as judiciosas razões opostas pelo devedor, indefiro a realização de penhora “on line”. Indique o credor bem livre e desonerado do devedor para sujeitar-se à execução. -Advs. MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e RENATO VARGAS GUASQUE-.

182. EXECUCAO FISCAL-252/2006-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA x LUIS SANDOVAL HONORIO MARTINS- Face ao pagamento efetuado julgada extinta a ação.-Adv. MARCIA GOMES GUIMARAES-.

183. CARTA PRECATORIA-87/2005-Oriundo da Comarca de 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR-PETROBRAS S/A x D & Z COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-Retirar expediente e providenciar cópias necessárias.-Adv. FERNANDO WILSON R.MARANHAO-.

184. CARTA PRECATORIA-62/2007-Oriundo da Comarca de 3ª V. DA FAZ. PUBL. DA COM. DE CURITIBA/-DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN-PR x DIRCEU ALCEU GONÇALVES- Diga em termos o exequente. -Adv. ALCIONE BASTOS RIBAS-.

185. CARTA PRECATORIA-122/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR - 10ª VARA CIVEL-BANCO BRADESCO S.A x EDSON LINS DA SILVA TRANSPORTES-Manifestar-se ante certidao do oficial de justica. -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

186. CARTA PRECATORIA-164/2007-Oriundo da Comarca de TIBAGI-PR - VARA CIVEL-DORLI DE JESUS RIBEIRO x - Depositar diligencia do Oficial de Justica. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-.

187. CARTA PRECATORIA-165/2007-Oriundo da Comarca de SENGES/PR- VARA CIVEL-WILHEM MARQUES DIB x SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA- Para ter lugar o ato deprecado designado o dia 24.03.2008, às 14h30-Advs. NORTON EMMEL MÜHLBIER e JÚLIO CHRISTIAN LAURE-.

188. CARTA PRECATORIA-166/2007-Oriundo da Comarca de CUIABÁ/MT - 8ª VARA CÍVEL-CLAUDETE ESPINDOLA CECHET x VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA- Para ter lugar o ato deprecado designado o dia 24.03.2008, às 14h00-Adv. WALDIR CECHET JÚNIOR-.

189. CARTA PRECATORIA-167/2007-Oriundo da Comarca de PINHAIS/PR - VARA CÍVEL E ANEXOS -SAFRA LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDSON LINS DA SILVA TRANSPORTES - ME-Manifestar-se ante certidao do oficial de justica. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

190. CARTA PRECATORIA-169/2007-Oriundo da Comarca de COMODORO/MT - 1ª VARA CÍVEL-EUGÊNIO MACHRY KRUM x JORGE POLON-Depositar diligencia do Oficial de Justica. -Adv. LEOPOLDO LOADYR DA SILVA JÚNIOR-.

CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE PONTA GROSSA - PR
TADEU PRZYBYSZ - Escrivão
RELAÇÃO N° 41/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEIXO MENDES NETO - OAB/	0002	000512/1996
ALEXANDRE GROXKO-OAB/PR 3	0063	000382/2007
ALEXANDRE P. BUHRER - OAB	0056	000190/2007
	0026	000896/2005
AMAURI BECHINSKI - OAB/PR	0075	000851/2007
AMAURI CARVALHO ALVES-OAB	0075	000851/2007
AMAURI P.CONSTANTINI-OAB/	0014	000734/2004
ANDRE LUIS MULLER-OAB/PR	0052	000095/2007
ANNIE OZGA RICARDO - OAB/	0039	000825/2006
CAROLINA R.DE SOUZA-OAB/P	0055	000166/2007
CEZAR HENRIQUE DE LIMA-OA	0071	000622/2007
CIRO A. C. CAMPAGNOLI-OAB	0030	000212/2006
CLAUDIMAR B. DA SILVA-OAB	0059	000292/2007
	0033	000318/2006
CLEOFAS V. DE MORAES-OAB/	0036	000615/2006
DALTON LUIS SCREMIN - OAB	0061	000332/2007
	0062	000370/2007
	0064	000411/2007
DANIEL LUIZ SCHEBELSKI-OA	0038	000712/2006
	0051	000067/2007
DEBORA MACENO - OAB/PR 28	0024	000659/2005
DIRCEU B. MENEZES-OAB/PR	0003	000558/1996
EDY ANA F. SILVEIRA - OAB	0008	001291/2002
ELAINE M.DE OLIVEIRA-OAB/	0068	000478/2007

ELTON SILVA - OAB/PR 29.3	0019	000325/2005
ERICA FAERBER-OAB/SC 17.5	0055	000166/2007
EVERSON MANJINSKI - OAB/P	0001	000418/1992
FABIO CORDEIRO - OAB/PR 3	0010	000529/2003
	0060	000304/2007
FERNANDO G.DOS SANTOS-OAB	0011	000234/2004
FLAVIA E.DE SOUZA NETO-OA	0074	000818/2007
GIL RAFAEL RIBAS-OAB/PR 4	0069	000531/2007
	0072	000679/2007
GILSON DOS SANTOS - OAB/P	0004	000977/2000
	0037	000672/2006
GISELE C. DE OLIVEIRA-OAB	0065	000452/2007
GISELE KARINE COSTA - OAB	0077	000895/2007
GISLAINE R. ROCHA - OAB/P	0016	000031/2005
HELENTON F.T. FONSECA-OAB	0073	000692/2007
HELIO IVAN VEIGA - OAB/PR	0044	001258/2006
	0067	000463/2007
INDIANARA M.R.SCHUINKI-OA	0020	000335/2005
JACOB R. VALENTIN - OAB/P	0013	000430/2004
JOAO MANOEL GROTT - OAB/P	0076	000894/2007
JORGE LUIZ MARTINS - OAB/	0070	000576/2007
JORGE LUIZ ROSKOSZ - OAB/	0003	000558/1996
JOSE ALTEVIR M.DA CUNHA-O	0014	000734/2004
JOSE CARLOS DO CARMO-OAB/	0048	001402/2006
JULIO C. DE OLIVEIRA-OAB/	0017	000165/2005
JURANDIR T. DA SILVA - OA	0002	000512/1996
KARINA O.GLAPINSKI- OAB/S	0078	000904/2007
LAURENTINO A. PEREIRA-OAB	0015	000849/2004
	0046	001302/2006
LEODOLINDO HOLLEBEN F§-OA	0034	000476/2006
	0057	000222/2007
LIGIA V. F. RIBAS - OAB/P	0022	000471/2005
	0050	000040/2007
	0003	000558/1996
LUCIANE PORTELA - OAB/PR	0043	001202/2006
LUIS ALBERTO KUBASKI-OAB/	0025	000751/2005
LUIZ ALBERTO DE O.LIMA-OA	0029	000185/2006
	0036	000615/2006
LUIZ F. SAFRAIDER - OAB/P	0007	001130/2002
MARCIA L.PASSADOR-OAB/PR	0080	000989/2007
MARCIO RICARDO MARTINS-OA	0047	001336/2006
MARCO A. L. DOS SANTOS-OA	0009	000234/2003
MARCO ANTONIO GROTT - OAB	0066	000458/2007
MAURICIO SILVA - OAB/PR 1	0003	000558/1996
MIGUEL N.KRACHINSKI-OAB/P	0057	000222/2007
NELSON BUSATO - OAB/PR 7.	0012	000286/2004
OLDEMAR MARIANO-OAB/PR 4.	0022	000471/2005
	0050	000040/2007
OLINDO DE OLIVEIRA - OAB/	0032	000304/2006
ORIANA R. SMIGUEL-OAB/PR	0058	000284/2007
ORLANDO RIBEIRO - OAB/PR	0007	001130/2002
OSEAS SANTOS - OAB/PR 22.	0077	000895/2007
	0068	000478/2007
PAULO CESAR DE SOUZA - OA	0035	000477/2006
PAULO GROTT FILHO - OAB/P	0018	000191/2005
	0027	000930/2005
	0028	000053/2006
PAULO H. C. VIVEIROS-OAB/	0053	000125/2007
	0006	001045/2002
PEDRO M. GRABICOSKI-OAB/P	0064	000411/2007
REGINA AP¦ GOSMANN-OAB/PR	0054	000140/2007
RICARDO LIEVORE-OAB/PR 30	0079	000985/2007
ROGENIO BITENCOURT-OAB/PR	0063	000382/2007
RUBENS C.T. FLORENZANO-OA	0023	000640/2005
	0042	001145/2006
RUTSON LUIZ ALVAREZ - OAB	0055	000166/2007
	0005	000067/2001
SANDRA MARA ALBACH-OAB/PR	0034	000476/2006
SCHEILA AP.LEVANDOWSKI-OA	0045	001296/2006
SERGIO BOHAIENKO NETO-OAB	0049	000037/2007
SHIRLEY ALEIXO GOMES-OAB/	0073	000692/2007
TALITA A.H.GASPARETTO-OAB	0031	000236/2006
	0021	000468/2005
	0041	001045/2006
	0040	000994/2006
WILLIAM S.B.DA SILVA-OAB	0053	000125/2007

1.-SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-418/1992-R.D.S. x P.S.S.- Vistos, etc. (...) Desta forma, estando o pedido em termos e as partes assistidas por advogado comum e o parecer ministerial favorável, HOMOLOGO o acordado em fls.21/22, restabelecendo a sociedade conjugal do casal, R.D.D.S. e P.R.S., para que produza desde já seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art.1121 e seguintes do Código de Processo Civil. A cônjuge virago voltará a utilizar o nome de casada, qual seja, P.S.D.D.S. Custas isentas. -Adv. EVERSON MANJINSKI - OAB/PR 31.348-

2.-DECL.REC.SOC.FATO C/C PART.BE-512/1996-J.A.C. x A.L.- Intimem-se as partes para que em 05 (cinco) dias, apresentem uma relação atualizada dos bens a serem avaliados. - Adv. ALEIXO MENDES NETO - OAB/PR 17.794 e JURANDIR T. DA SILVA - OAB/PR 11326-

3.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-558/1996-A.K.F.R. x W.A.D.- (...) Por essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar que A.K.D.F. e filha de V.A.L.D., tendo por avós paternos D.C.D. e L.D.G. Reconheço que a autora tem direito a receber alimentos, cuja liquidação deverá ser formulada no inventário. Por sucumbência, condeno as requeridas no pagamento das custas e verba honorária que arbitro em R$.380,00 (trezentos e oitenta reais), levando em consideração os parâmetros traçados pelo art.20, parág.4° do Código de Processo Civil. (Valor das custas: R$.834,25 -oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos). -Adv. JORGE LUIZ ROSKOSZ - OAB/PR 20.337, DIRCEU B. MENEZES-OAB/PR 17.631, LIGIA V. F. RIBAS - OAB/PR 28.296 e MAURICIO SILVA - OAB/PR 19.112-

4.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-977/2000-M.R.V.B. x J.V.B.- Vistos. etc. (...) Logo, considerando que não há mais o interesse processual da parte autora, decreto a extinção do processo sem o julgamento do mérito, por ocorrência da inércia do processo pelo período superior ha 01 (um) ano, conforme os ditames legais do art.267, inc.II, do Código de Processo Civil. Considerando os elementos dos presentes autos, defiro o pedido de isenção das custas para as partes. Custas e honorários advocatícios isentos. -Adv. GILSON DOS SANTOS - OAB/PR 18.711-

5.-DIVÓRCIO CONSENSUAL-67/2001-I.F.Q. e outros x M.- Diga a parte exeqüente. -Adv. RUTSON LUIZ ALVAREZ - OAB/PR 27.425-

6.-DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO-1045/2002-I.S.C. x E.R.C.- Diga a credora. -Adv. PAULO H. C. VIVEIROS-OAB/PR 15.838-

7.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-1130/2002-B.G.F.r. x F.D.- Vistos, etc. Tendo em vista que as partes resolveram por meio de transação (fls.88/89) a presente execução, julgo extinto o processo, com base no artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de gratuidade da justiça. -Adv. LUIZ F. SAFRAIDER - OAB/PR 15.409 e ORLANDO RIBEIRO - OAB/PR 28.126-

8.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1291/2002-F.C.D.S.R. e outros x J.L.R.- Diga a parte exeqüente. -Adv. EDY ANA F. SILVEIRA - OAB/PR 15.304-

9.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-234/2003-P.T.M.r. e outros x D.A.M.- Diga a parte autora. -Adv. MARCO A. L. DOS SANTOS-OAB/PR 37594-

10.-DECL.PATERNIDADE CC ALIMENTOS-529/2003-T.Z.r. e outros x F.E.D.S.- Vistos, etc. Tendo em vista que o devedor adimpliu o débito, com que a parte exeqüente dá quitação, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios em face do réu. -Adv. FABIO CORDEIRO - OAB/PR 37.649-

11.-DIVÓRCIO DIRETO-234/2004-A.T.R.H. x L.R.H.- (...) Por essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar o divórcio de L.R.H. e A.T.R.H., a qual voltará a usar o nome de solteira, A.T.R. Defiro a guarda de N.J.H. para a autora, mediante termo nos autos. Por sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e verba honorária que arbitro em R$.380,00 (trezentos e oitenta reais) para o procurador da autora e idêntica verba para o curador nomeado, levando em consideração os parâmetros traçados pelo art.20, parág.4° do Código de Processo Civil. -Adv. FERNANDO G.DOS SANTOS-OAB/PR 24.168-

12.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-286/2004-T.C.M.r. e outros x B.R.K. e outros- Intime-se a parte contrária conforme requer a parte autora. -Adv. NELSON BUSATO - OAB/PR 7.296-

13.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-430/2004-A.V.M.C. e outros x E.C.- Acerca da precatória devolvida, manifeste-se a parte autora. -Adv. JACOB R. VALENTIN - OAB/PR 7.604-

14.-REC. E DISS. UNIÃO ESTÁVEL-734/2004-L.D. x C.W.- Vistos, etc. tendo em vista que as partes resolveram por meio de transação (fls.69/70) a presente execução, julgo extinto o processo, com base no artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. (Valor das custas: R$.299,50 - duzentos e noventa e nove reais e cinqüenta centavos). -Adv. AMAURI P.CONSTANTINI-OAB/PR 20.682 e JOSE ALTEVIR M.DA CUNHA-OAB/PR 6891-

15.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-849/2004-L.L. e outros x H.K.L.- Manifeste-se a parte autora conforme requer o Ministério Público. -Adv. LAURENTINO A. PEREIRA-OAB/PR 22.863-

16.-ALIMENTOS-31/2005-T.C.F.P.r. e outros x J.F.P.- (À parte exeqüente para manifestar-se sobre a justificativa e documentos às fls.76/82). -Adv. GISLAINE R. ROCHA - OAB/PR 29.330-

17.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-165/2005-M.D.S. e outros x M.- Diga a credora. -Adv. JULIO C. DE OLIVEIRA-OAB/PR 28.444-

18.-DECL. REC. SOCIEDADE DE FATO-191/2005-A.C.B.A. x A.M.- Intime-se o Curador, conforme requer o Ministério Público. -Adv. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

19.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-325/2005-W.F.G.S.a. e outros x L.F.P.S.- Diga a parte autora sobre a certidão de fl.74, verso. -Adv. ELTON SILVA - OAB/PR 29.353-

20.-ALIMENTOS-335/2005-N.A.A.r. e outros x S.W.A.- Diga o procurador da parte autora sobre o paradeiro de sua cliente. - Adv. INDIANARA M.R.SCHUINKI-OAB/PR 24148-

21.-ALIMENTOS-468/2005-J.P.S.r. e outros x L.S.- Acerca da precatória devolvida, diga a parte autora. -Adv. TALITA A.H.GASPARETTO-OAB/PR 22.107-

22.-RECON.E DISSOL.DE SOC.DE FATO-471/2005-G.P.C. x Z.T.C.- Recebo a presente apelação em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária, para no prazo legal, contra-razoar. - Adv. OLDEMAR MARIANO-OAB/PR 4.591 e LIGIA V. F. RIBAS - OAB/PR 28.296-

23.-ALIMENTOS-640/2005-C.F.R.O.r. e outros x S.P.- Arquivem-se os presentes autos, deixando a disposição da parte autora para que assim que obtendo as informações referentes ao atual empregador do réu, informe nos autos, a fim de que se possa proceder os descontos necessários. -Adv. RUBENS C.T. FLORENZANO-OAB/PR 22870-

24.-SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-659/2005-E.M.B.N. e outros x M.- Diga o procurador da parte autora sobre o paradeiro de sua cliente. -Adv. DEBORA MACENO - OAB/PR 28.804-

25.-DECLARATÓRIA DE PAT C/C ALIM-751/2005-E.B.R.r. e outros x E.O.- Manifeste-se a parte autora, acerca da precatória devolvida. -Adv. LUIS ALBERTO KUBASKI-OAB/PR 9.600-

26.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-896/2005-L.A.L.p.r.s.f. e outros x E.M.- Antes de intimar o devedor, é necessário saber se os alimentos estão sendo pagos. Digam os credores. -Adv. ALEXANDRE P. BUHRER - OAB/PR 25.633-

27.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-930/2005-F.A.r. e outros x D.P.A.- Vistos, etc. Tendo em vista que o devedor adimpliu o débito, com que a parte exeqüente dá quitação, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios em face do réu. -Adv. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

28.-ALIMENTOS C/ PEDIDO LIMINAR-53/2006-J.M. x J.S.M. e outros- Sobre a precatória devolvida, manifeste-se a parte autora. -Adv. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

29.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-185/2006-K.C.P.M. e outros x R.M.- (À parte exeqüente para manifestar-se sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça à fl.44). -Adv. LUIZ ALBERTO DE O.LIMA-OAB/PR 15805-

30.-SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-212/2006-J.C.V. e outros x M.- Vistos, etc. (...) Diante de tais circunstâncias, observado o total desinteresse por parte da autora no prosseguimento do feito, não resta alternativa, senão a de decretar a extinção do processo sem o julgamento do mérito, pela inércia da parte, conforme os ditames legais do art.267, inc.III, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores. -Adv. CIRO A. C. CAMPAGNOLI-OAB/PR 26.051-

31.-DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-236/2006-I.C.F.M. x S.J.M.- Diga a parte autora. -Adv. TALITA A.H.GASPARETTO-OAB/PR 22.107-

32.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-304/2006-A.F.P.R. e outros x A.O.P.- (À parte exeqüente para manifestar-se sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça à fl.65, verso). -Adv. OLINDO DE OLIVEIRA - OAB/PR 18.664-

33.-ALIMENTOS-318/2006-B.M.F.L. e outros x R.F.L. e outros- (À parte exeqüente para manifestar-se sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça à fl.73). -Adv. CLAUDIMAR B. DA SILVA-OAB/PR 14.562-

34.-DIVÓRCIO CONSENSUAL-476/2006-O.F.G.M. e outros x M.- (Às partes para manifestarem-se sobre a petição de fls.57/59, da Fazenda Pública). -Adv. LEODOLINDO HOLLEBEN F§-OAB/PR 20873 e SANDRA MARA ALBACH-OAB/PR 12.233-

35.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-477/2006-A.E.R.B. x P.J.B.- Intime-se como requer o Ministério Público. -Adv. PAULO CESAR DE SOUZA - OAB/PR 25118-

36.-EMBARGOS DO DEVEDOR-615/2006-R.M. x K.C.P.M. e outros- Digam as partes se pretendem produzir provas orais. Caso positivo, apresentem róis. -Adv. CLEOFAS V. DE MORAES-OAB/PR 22.218 e LUIZ ALBERTO DE O.LIMA-OAB/PR 15805-

37.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-672/2006-A.V.V.B.r. e outros x J.V.B.- Intime-se o credor para, querendo, indicar os bens a serem penhorados. -Adv. GILSON DOS SANTOS - OAB/PR 18.711-

38.-ALIMENTOS C/ PEDIDO LIMINAR-712/2006-A.P.D.S.r. e outros x D.M.D.S.- Intime-se conforme requer o Ministério Público. -Adv. DANIEL LUIZ SCHEBELSKI-OAB/PR 34777-

39.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-825/2006-L.S.S.R. e outros x J.R.S.- Intime-se conforme requer o Ministério Público. -Adv. ANNIE OZGA RICARDO - OAB/PR 31.798-

40.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-994/2006-L.P.C.r. e outros x A.W.T.P.- (As partes deverão comparecer no Laboratório Oscar Pereira, sito na rua Coronel Francisco Ribas, 650, Centro, Ponta Grossa, Paraná, no dia 19/12/2007, às 15h30, munidos de seus documentos pessoais e suas respectivas fotocópias, a fim de procederem a coleta do material para a realização do exame de DNA). -Adv. TALITA A.H.GASPARETTO-OAB/PR 22.107-

41.-DIV LITIGIOSO C/C GUARDA-1045/2006-C.C.C. x T.M.W.M.- (...) Diante do exposto, já que pela sua natureza a presente ação é intransferível, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art.267, IX, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios isentos. -Adv. TALITA A.H.GASPARETTO-OAB/PR 22.107-

42.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-1145/2006-C.F.O.r. e outros x S.P.- Diga a parte autora sobre a certidão de fl.25, verso. -Adv. RUBENS C.T. FLORENZANO-OAB/PR 22870-

43.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-1202/2006-Y.G.S.r. e outros x M.J.S.- (...) Desta forma, estando as partes devidamente representadas, o pedido assinado por ambos e o parecer ministerial favorável, homologo o presente acordo, nos termos as fls.57/58, para que produza desde já seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art.57 da Lei 9099/95 e no art.24 da Lei 5478/68. Suspenda-se o feito até seu integral cumprimento. - Adv. LUCIANE PORTELA - OAB/PR 30.187-

44.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-1258/2006-O.J.A. x K.G.C.S. e outros- Tendo em vista o pedido de fl.27/28, onde o procurador da parte autora pede a desistência da ação em virtude do fato dos objetivos jurídicos não se fazerem mais necessários, homologo a desistência, para os fins do art.158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em conseqüência, extinto o processo, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas isentas. -Adv. HELIO IVAN VEIGA - OAB/PR 27.663-

45.-RETIFICAÇÃO REGISTRO CIVIL-1296/2006-V.P. e outros x M.- Nomeio a Dra. Scheila Aparecida Levandowski. - Adv. SCHEILA AP.LEVANDOWSKI-OAB/PR 41663-

46.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1302/2006-F.S.O.R. e outros x J.J.O.- (À parte exeqüente para manifestar-se sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça à fl.37, verso). -Adv. LAURENTINO A. PEREIRA-OAB/PR 22.863-

47.-CONV. SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO-1336/2006-E.S.B. e outros x M.- Vistos, etc. (...) Desta forma, atendidas a todas as formalidades da lei, e o parecer favorável do Ministério Público, com fulcro nos termos da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal E.S.B. e S.D.F.O. Defiro o pedido de justiça gratuita aos autores. Custas isentas. -Adv. MARCIO RICARDO MARTINS-OAB/PR 21892-

48.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1402/2006-K.F.D.S.V.r. e outros x S.V.- Intime-se o requerido para que atenda ao parecer ministerial retro. -Adv. JOSE CARLOS DO CARMO-OAB/PR 27.610-

49.-NEGATÓRIA DE PATERNIDADE-37/2007-A.C.D.S.L. x A.D.S.L. e outros- (À parte requerida para manifestar-se sobre o resultado do Laudo Pericial às fls.27/30). -Adv. SERGIO BOHAIENKO NETO-OAB/PR 11.379-

50.-EMBARGOS DO DEVEDOR-40/2007-G.P.C. x Z.T.C.- (...) Por essas razões, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Por sucumbência, condeno o autor no pagamento das custas e verba honorária que arbitro em 10% sobre o valor da causa, levando em consideração os parâmetros traçados pelo art.20, parág.4° do Código de Processo Civil. -Adv. OLDEMAR MARIANO-OAB/PR 4.591 e LIGIA V. F. RIBAS - OAB/PR 28.296-

51.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-67/2007-M.D.S.R. e outros x A.D.S.- Diga a parte autora. -Adv. DANIEL LUIZ SCHEBELSKI-OAB/PR 34777-

52.-EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-95/2007-L.L. x R.L.S.- Face a revelia da ré, nomeio-lhe como Curador Especial de Ausentes o advogado André Luis Muller, para proceder a sua defesa. Intime-se o Curador nomeado, para aceitando o encargo, apresente contestação no prazo de quinze dias. -Adv. ANDRE LUIS MULLER-OAB/PR 43.224-

53.-EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-125/2007-I.B. x C.T. e outros- (...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/03/2008, às 15h00. Os róis de testemunhas devem ser apresentados até quinze dias antes da audiência. (Às partes para efetuarem o pagamento da diligência do Sr.Oficial de Justiça). -Adv. WILLIAM S.B.DA SILVA-OAB 20.889/PR e PAULO H. C. VIVEIROS-OAB/PR 15.838-

54.-REV. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-140/2007-DULCELINA SULCHESKI DA SILVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a petição e documentos de fls.26/198, diga a parte autora. -Adv. REGINA AP¦ GOSMANN-OAB/PR 31.884-

55.-MED.CAUT.DE BUSCA APREENS.MEN-166/2007-J.A.F. e outros x P.A.S. e outros- Digam as partes se tem provas a produzir, especificando-as. -Adv. ERICA FAERBER-OAB/SC 17.575-B, CAROLINA R.DE SOUZA-OAB/PR 37.464 e RUTSON LUIZ ALVAREZ - OAB/PR 27.425-

56.-SEP. JUD. C/C TUT..ANT S.C-190/2007-H.S. x C.S.- Tendo em vista o pedido de fl.73, onde a parte autora desiste da ação, homologo a desistência, para os fins do art.158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em conseqüência, extinto o processo, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. -Adv. ALEXANDRE P. BUHRER - OAB/PR 25.633-

57.-ALIMENTOS-222/2007-R.A.P.M. x O.M.- Diga o procurador da parte autora, sobre o paradeiro de sua cliente. -Adv. LEODOLINDO HOLLEBEN F§-OAB/PR 20873 e MIGUEL N.KRACHINSKI-OAB/PR 17.981-

58.-REV. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-284/2007-ROBERTO CARLOS PORTELA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- (...) Por essas razões, conheço do recurso e dou-lhe provimento, para que passe a constar da sentença, em seu dispositivo, o seguinte: "Concedo ao autor a gratuidade de Justiça. Sem sucumbência". No mais, permanece íntegra a sentença, como lançada. -Adv. ORIANA R. SMIGUEL-OAB/PR 32.366-

59.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-292/2007-A.C.O.R. e outros x M.O.- Acerca da certidão de fl.17, verso, diga a parte autora. -Adv. CLAUDIMAR B. DA SILVA-OAB/PR 14.562-

60.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-304/2007-T.Z.r. e outros x F.E.D.S.- Vistos, etc. Tendo em vista que o devedor adimpliu o débito, com que a parte exeqüente da quitação, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios em face do réu. -Adv. FABIO CORDEIRO - OAB/PR 37.649-

61.-NEGATÓRIA DE PATERNIDADE-332/2007-L.M. e outros x M.- (À parte requerente para manifestar-se sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça à fl.41, verso, bem como ao ofício de fl.42). -Adv. DALTON LUIS SCREMIN - OAB/PR 16.708-

62.-CAUT.PREP.SEPARAÇÃO CORPOS-370/2007-A.M.H. x

A.R.- (À parte requerente para manifestar-se sobre a contestação e documentos às fls.17/29). -Adv. DALTON LUIS SCREMIN - OAB/PR 16.708-

63.-EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-382/2007-L.S. x - Conforme requer o Ministério Público. -Adv. ROGENIO BITENCOURT-OAB/PR 38.649 e ALEXANDRE GROXKO-OAB/PR 39.624-

64.-REC. E DISS. UNIÃO ESTÁVEL-411/2007-A.M.H. x A.R.- Vistos, etc. (...) Desta forma, estando as partes representadas por advogado comum, as cláusulas que regem seu acordo assinado por ambos e o parecer ministerial favorável, julgo extinto o processo com o julgamento do mérito, embasado no art.269, inc.III, do Código de Processo Civil. Custas isentas. -Adv. DALTON LUIS SCREMIN - OAB/PR 16.708 e PEDRO M. GRABICOSKI-OAB/PR 26.370-

65.-REV. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-452/2007-B.L.S.R.R. e outros x C.L.R.- Intime-se a procuradora signatária de fl.34, a fim de que se manifeste acerca da certidão de fl.36. -Adv. GISELE C. DE OLIVEIRA-OAB/PR 28.089-

66.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-458/2007-L.A.B.O. e outros x M.- Visto, etc. (...) Desta forma, atendidas as formalidades legais, estando comprovado que o casamento ocorreu a mais de um ano, conforme requer o art.4° da Lei 6515/77, o pedido ratificado e assinado por ambos, e ainda, o parecer ministerial favorável, homologo o acordo de fls.02/05, com fulcro no art.1121 do CPC, decretando assim a separação do casal J.B.D.O. e L.D.A.B.D.O. A autora voltará a usar o nome de solteira, L.D.A. Defiro o pedido de justiça gratuita. Custas isentas. -Adv. MARCO ANTONIO GROTT - OAB/PR 34.317-

67.-DIVÓRCIO DIRETO-463/2007-O.M. x J.M.M.- (...) Por isso, deve o varão pagar metade das custas, mas o valor deve ser parcelado em seis vezes. (Valor total das custas: R$.1.038,30 -um mil e trinta e oito reais e trinta centavos). -Adv. HELIO IVAN VEIGA - OAB/PR 27.663-

68.-CONV. SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO-478/2007-P.S.M.O. x A.M.S.- Visto, etc. (...) Desta forma, atendidas a todas as formalidades da lei, e o parecer favorável do Ministério Público, com fulcro nos termos da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal P.S.M. contra A.M.S. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Custas isentas. -Adv. OSEAS SANTOS - OAB/PR 22.211 e ELAINE M.DE OLIVEIRA-OAB/PR 36.865-

69.-DIVÓRCIO DIRETO-531/2007-C.F.C.C. x A.A.C.- No meio como Curador o Dr.Gil Rafael Ribas. -Adv. GIL RAFAEL RIBAS-OAB/PR 42.273-

70.-ALIMENTOS-576/2007-A.R.F.r. e outros x S.F.- Vistos, etc. (...) Desta forma, estando as partes representadas por advogado comum, as cláusulas que regem seu acordo assinado por ambos e o parecer ministerial favorável, julgo extinto o processo com o julgamento do mérito, embasado no art.269, inc.III, do Código de Processo Civil. Custas isentas. -Adv. JORGE LUIZ MARTINS - OAB/PR 14.939-

71.-SEPARAÇÃO LITIG.CC ALIMENTOS-622/2007-L.G.D.S. x A.C.D.S.- Intimem-se as partes conforme requer o Ministério Público. -Adv. CEZAR HENRIQUE DE LIMA-OAB/PR 41666-

72.-MED.CAUTELAR DE GUARDA-679/2007-J.M.L. e outros x A.C.S.D.S. e outros- Face a revelia dos réus, nomeio como Curador o Dr.Gil Rafael Ribas. -Adv. GIL RAFAEL RIBAS-OAB/PR 42.273-

73.-EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-692/2007-D.D. x D.L.D.- Intimem-se as partes para que se manifestem acerca da certidão de fl.43. -Adv. SHIRLEY ALEIXO GOMES-OAB/PR 40.747 e HELENTON F.T. FONSECA-OAB/PR 9.095-

74.-REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA-818/2007-J.N. e outros x M.- (...) Por essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido para conceder a guarda de Y.F.D.M. aos requerentes, mediante termo nos autos. Defiro a gratuidade. -Adv. FLAVIA E.DE SOUZA NETO-OAB/PR 38.50-

75.-MED. CAUT. SEP. DE CORPOS-851/2007-R.O. x J.O.- (À parte exeqüente para manifestar-se sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça à fl.24, verso). -Adv. AMAURI BECHINSKI - OAB/PR 22.375, AMAURI CARVALHO ALVES-OAB/PR 21.891-

76.-CONC.AUX.ACID.OU APOS.INVAL.-894/2007-JOAO ALVES DOS REIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- (À parte requerente para manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados às fls.24/28). -Adv. JOAO MANOEL GROTT - OAB/PR 29.334-

77.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-895/2007-L.G. e outros x M.- Intime-se conforme requer o Ministério Público. -Adv. OSEAS SANTOS - OAB/PR 22.211, GISELE KARINE COSTA - OAB 33.878-

78.-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-904/2007-V.F.S. e outros x M.- (...) Desta forma, estando as partes devidamente representadas, o pedido assinado por ambos e o parecer ministerial favorável, homologo o presente acordo, nos termos às fls.02/03, para que produza desde já seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art.57 da Lei 9099/95 e no art.24 da Lei 5478/68. Custas isentas. -Adv. KARINA O.GLAPINSKI- OAB/SC 23248-

79.-DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-985/2007-V.O.M. e outros x M.- Intime-se a parte requerente para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, fazendo constar o correto valor da causa, conforme dispõe o artigo 259 do Código de Processo Civil. -Adv. RICARDO LIEVORE-OAB/PR 30.049-

80.-MED. CAUT. SEP. DE CORPOS-989/2007-E.R.D.S. x D.- Diga a parte autora sobre a certidão de fl.28, verso. -Adv. MARCIA L.PASSADOR-OAB/PR 41.637-

Realeza

COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 53/2007
JUIZ DE DIREITO: LUIZ VALERIO DOS SANTOS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO FERNANDES DA SILVA	0005	000230/2000
ANDRE GUSTAVO VALLIN SART	0017	000068/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0006	000267/2000
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0024	000351/2007
CAMILO DE TONI	0027	000119/2003
	0007	000114/2001
	0015	000431/2004
	0016	000039/2005
	0011	000419/2001
	0002	000308/1997
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI	0022	000335/2007
	0021	000261/2007
CARLOS FERNANDES	0005	000230/2000
	0006	000267/2000
DALTON CHITOLINA	0017	000068/2005
DANIELI CRISTINA MARCON	0018	000083/2005
	0015	000431/2004
	0016	000039/2005
EDERSON LANZARINI MARAN	0013	000054/2004
	0003	000197/1999
	0019	000159/2005
EDSON LUIZ COCCO	0010	000310/2001
	0004	000185/2000
	0001	000558/1996
ENELIO BAGGIO	0013	000054/2004
	0019	000159/2005
FABIANA ELIZA MATTOS	0015	000431/2004
GELSON BARBIERI	0018	000083/2005
GEONIR EDVARD FONSECA VIN	0020	000190/2006
	0011	000419/2001
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT	0024	000351/2007
HERMES ALENCAR DALDIN RAT	0002	000308/1997
IGLENIO LUIZ SCHWERZ	0014	000217/2004
	0004	000185/2000
	0002	000308/1997
JORGE JOSE GOTARDI	0028	000032/1998
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0026	000517/2007
LUIZ FERNANDO POZZA	0012	000227/2003
NOELI DE SOUZA MACHADO	0018	000083/2005
ROBSON CARLOS BISCOLI	0023	000338/2007
RODRIGO ALBERTO CRIPPA	0007	000114/2001
	0010	000310/2001
ROGERIO LUIZ POMPERMAIER	0010	000310/2001
SIDINEI ROQUE CICHOCKI	0008	000156/2001
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0025	000499/2007
VALDEMAR MORAS	0018	000083/2005
VINICIUS DO VALE ASSIS	0014	000217/2004
	0012	000227/2003
YURI JOHN FORSSELINI	0009	000275/2001

1.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ-558/1996-BANCO DO BRASIL S/A x L DALLE LASTE E CIA LTDA e outros - Manifeste-se a parte exequente dando prosseguimento ao feito. -Adv. EDSON LUIZ COCCO-

2.-INDENIZAÇÃO-308/1997-ARISTIDES ELEUTERIO FREIRE x SOLLO SUL INSUMOS AGRICOLAS LTDA e outros - Recebida as apelações interpostas pelas partes em ambos os efeitos (art. 518, “caput”, do CPC). Primeiramente o autor/apelado para apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, “caput”, do CPC). - Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, IGLENIO LUIZ SCHWERZ e CAMILO DE TONI-

3.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-CONCESSÃO EM FASE DE EXEC. DE SENTENÇA - 197/1999-JUCELIA LUIZ DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Manifestem-se as partes quanto a certidão de fl. 262. -Adv. EDERSON LANZARINI MARAN-

4.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ-185/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ADENOR RODRIGUES DA SILVA e outros - Manifestem-se as partes quanto a informação do Sr. contador judicial e o novo cálculo geral no valor de R$ 252.173,50 datado de 07.11.07. - Adv. EDSON LUIZ COCCO e IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

5.-MONITORIA-230/2000-JOSE CADORE x NILMAR G. PIRES DOS SANTOS e outros - Recebido o recurso de apelação pela parte requerida em ambos os efeitos (art. 518, “caput”, do CPC). A parte apelada para responder em 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, “caput”, do CPC). - Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA e CARLOS FERNANDES-

6.-INDENIZAÇÃO P/DANO MORAL-267/2000-PAULO RONIE PIRES DOS SANTOS x VOLKSWAGEM LEASING S/A - Recebido o recurso de apelação pela parte autora em ambos os efeitos (art. 518, “caput”, do CPC). A parte apelada para responder em 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, “caput”, do CPC). - Adv. CARLOS FERNANDES e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRAN•A-

7.-INDENIZAÇÃO P/DANO MORAL-114/2001-ADAO PAULO VAZ DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE - Recebido o recurso de apelação pela parte autora em ambos os efeitos (art. 518, “caput”, do CPC). A parte apelada para responder em 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, “caput”, do CPC). - Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA e CAMILO DE TONI-

8.-EMBARGOS A EXECUÇÃO EM FASE DE EXECU•ÇO DE SENTEN•A - 156/2001-EL•O ANTONIO FASOLO x NEIVA CARMEN PRESOTTO DE MATTOS - Manifeste-se a exequente quanto a intimação do executado conforme art. 475-J do CPC, com decurso do prazo sem pagamento. - Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

9.-COBRANÇA EM FASE DE EXECU•ÇO DE SENTEN•A-275/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x WALTER ANTONIO DORS. A exequente para que esclareça se pretende a homologação do acordo noticiado ...s fls. 283/289 ou a desistência da ação, salientando que, no caso de pretender a homologação do acordo, dever juntar procuração outorgada pelo r,u. - Adv. YURI JOHN FORSSELINI-

10.-COBRANÇA (ORD)-310/2001-BANCO DO BRASIL S/A x MARIA CRISTINA POMPERMAIER-FI e outros - Recebido o recurso de apelação pela parte requerida em ambos os efeitos (art. 518, “caput”, do CPC). A parte apelada para responder em 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, “caput”, do CPC). - Adv. EDSON LUIZ COCCO, RODRIGO ALBERTO CRIPPA e ROGERIO LUIZ POMPERMAIER-

11.-DECLARATORIA-419/2001-JOSE BORTOLINI e outros x MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE - Recebido o recurso de apelação pela parte requerida em ambos os efeitos (art. 518, “caput”, do CPC). A parte apelada para responder em 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, “caput”, do CPC). - Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e CAMILO DE TONI-

12.-COBRANÇA (EXE)-227/2003-IRMAOS PETRYCOSKI E CIA LTDA x MUNICIPIO DE REALEZA - Recebido o recurso de apelação pela parte autora em ambos os efeitos (art. 518, “caput”, do CPC). A parte apelada para responder em 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, “caput”, do CPC). - Adv. LUIZ FERNANDO POZZA e VINICIUS DO VALE ASSIS-

13.-ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA-54/2004-ISIDORO VICINI x NERI VARGAS e outros. Diante do teor da certidão de fl. 116, impõe-se o não recebimento da apelação interposta pelo r,u. Com efeito, o réu requereu os benefícios da assistência judiciária gratuita, sendo o pedido indeferido pela decisão de fls. 113/114, contra a qual não houve interposição de agravo de instrumento. Assim, tendo ocorrida a preclusão daquela decisão, deveria o r,u ter promovido o preparo do recursos de apelação. No entanto, manteve-se inerte. resta, portanto, caracterizada a deserção do recursos. Ante o exposto, não recebo a apelação de fls. 103/110. - Adv. ENELIO BAGGIO e EDERSON LANZARINI MARAN-

14.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-217/2004-IGLENIO LUIZ SCHWERZ x MUNICIPIO DE REALEZA-PR - As partes para ciência quanto a baixa dos autos e o V. Acórdão, bem como requeiram o que entenderem de direito. - Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ e VINICIUS DO VALE ASSIS-

15.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-431/2004-GETULIO ANTONIO KEMPA x PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE - Recebido o recurso de apelação pela parte requerida em ambos os efeitos (art. 518, “caput”, do CPC). A parte apelada para responder em 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, “caput”, do CPC). - Adv. FABIANA ELIZA MATTOS, DANIELI CRISTINA MARCON e CAMILO DE TONI-

16.-REINT.POSSE C.C.PERDAS E DANO-39/2005-FLORINDO PENSO e outros x VILSON POLLO - Recebidos os recursos de apelações interpostas pelas partes em ambos os efeitos (art. 518, “caput”, do CPC). Considerando que o r,u/apelado j ofereceu contra-razões ao recurso interposto pelo autor, ao autor/apelado para responder em 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, “caput”, do CPC). - Adv. CAMILO DE TONI e DANIELI CRISTINA MARCON-

17.-INDENIZAÇÃO (ORD)-68/2005-MAURILIO GONZATTI x ESTADO DO PARANA. Declarado saneado o processo. Fixados os pontos controvertidos: a) a ilegalidade da diligência levada a efeito pelos policiais militares na residência do autor; b) a ocorrência de abuso na realização da diligência pelos policiais militares; c) a ocorrência de agressões físicas pelos policiais militares contra o autor; d) a ocorrência de prisão ilegal do autor, efetuada pelos policiais militares; e) a existência de dano moral sofrido pelo autor, em decorrência de ato praticado pelos policiais militares. Deferido a produção das provas orais requeridas pelas partes (fls. 60 e 61). Observado, no entanto, que as pessoas arroladas pelo réu a fls. 62 são os policiais militares que realizaram a diligência na residência do autor, cuja legalidade se discute nestes autos e, portanto, tem manifesto interesse no litígio, já que, seriam eles os acionados em eventual ação regressiva, em caso de sucumbência do estado do Paraná. Assim, deferido a oitiva dos dois policiais arrolados, tão-somente como informantes, não devendo eles prestarem o compromisso previsto no art. 415 do CPC. Determinado a requisição do documento original de fl. 56 junto ao juízo Criminal desta Comarca, para perícia em atendimento a cota ministerial de fl. 56, item III. - Adv. DALTON CHITOLINA e ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI-

18.-OBRIGAÇÃO DE FAZER (ORD)-83/2005-ADAO BIELAK x BANCO DO BRASIL S/A e outros - As partes para ciência quanto a baixa dos autos e o V. Acórdão, bem como requeiram o que entenderem de direito. - Adv. DANIELI CRISTINA MARCON, VALDEMAR MORAS, GELSON BARBIERI e NOELI DE SOUZA MACHADO-

19.-ALVARA-159/2005-ESTA KIRCHLEIM NECKEL x MARTIN ERICH SCHVANKE. ...Diante do exposto, estando demonstrado que a requerente deixou de ostentar a condição de juridicamente necessitada, ainda não tendo decorrido o prazo de 05 anos contados da sentença final, indefiro o requerimento de fl. 69. A requerente para, em 02 dias, promover o pagamento das cust6as processuais e da taxa judiciária em favor do FUNREJUS, conforme cálculo de fl. 67, sob pena de execução. -Adv. EDERSON LANZARINI MARAN e ENELIO BAGGIO-

20.-AÇÃO PREVIDENCIARIA-190/2006-DOMINGOS MONDELLI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Designada audiência Instrução e Julgamento para o dia 24.06.08 as 15h30min. - Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-

21.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ-261/2007-COOP.CRED.LIVRE ADM.FRONT. DO IGUA•U-SICREDI FRONT x CONFAPA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC•OES LTDA ME e outros - Manifeste-se o exequente qual o prazo de suspensão requerido, eis que não juntou cópia do acordo. - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

22.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ-335/2007-COOP.CRED.LIVRE ADM.FRONT.DO IGUAÇU-SICREDI FRONTE x ALTAIR BURATTO e outros - Realizada a citação e decorrido o prazo sem interposição de embargos. A parte exequente para que proceda o recolhimento em guia das custas do Sr. Oficial de Justiça, quanto a diligência de penh/int. no valor de R$ 93,00. - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

23.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ-338/2007-JOAQUIM PEDRO SAWAYA MARCONDES x OTAVIO LUIZ GAMLA e outros. A exequente para que esclareça se pretende a homologação do acordo noticiado as fls. 39/40 ou a desistência da ação, salientando que, no caso de pretender a homologação do acordo, dever juntar procuração outorgada pelos réus. - Adv. ROBSON CARLOS BISCOLI-

24.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ-351/2007-BANCO ITAU S/A x VALDEMIRIO MULLER e outros. Indefiro a expedição de ofício a Receita Federal, eis que a medida constituise em indevida quebra de sigilo fiscal. Indeferido também, a expedição de ofício ao DETRAN, j que as informações pretendidas podem ser obtidas pela própria parte, bastando diligenciar para tanto. Manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito. - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-

25.-BUSCA E APREENSAO (FID)-499/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x ADILSON PEREIRA - Deferida a liminar. Manifeste-se a parte autora quanto a medida efetivada e o decurso do prazo sem apresentação de contestação. - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

26.-BUSCA E APREENSAO (FID)-517/2007-BANCO FIAT S/A x MERCEDES ROSA SANTOS CORREA. Ao requerente para que: a) comprove a constituição do réu em mora por uma das formas previstas no parágrafo 2º, do art. 2º, do Dec. Lei nº 911/1969. b) Apresente a necessária procuração outorgando poderes ao advogado que subscreveu a petição inicial, eis que o substabelecimento de fl. 08 não se refere a procuração de fls. 05/06. - Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

27.-EXECUÇÃO FISCAL-119/2003-MUNICIPIO DE REALEZA x J C DEMARCHI E CIA LTDA. Ao subscritor da petição de fls. 46/50 para que comprove a vigência do substabelecimento de fl. 51, juntando documento atualizado em 05 dias. -Adv. CAMILO DE TONI-

28.-CARTA PRECATORIA-32/1998-Oriundo da Comarca de SALTO DO LONTRA/PR-VARA CIVEL E ANEXOS -EDNEI WARLING x ADEGIR CARDOSO. Ao advogado que subscreveu a petição de fls. 129, para que lance sua assinatura. tendo em vista a inércia da parte credora, torno sem efeito a adjudicação deferida a fl. 105. Manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento do feito. - Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 54/2007
JUIZ DE DIREITO: LUIZ VALERIO DOS SANTOS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDRE GUSTAVO VALLIN SART	0025	000306/2005
ANTONIO LINARES FILHO	0046	000024/1995
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0022	000155/2004
CAMILO DE TONI	0043	000157/2007
	0033	000285/2006
	0020	000139/2004
	0024	000296/2005
	0027	000207/2006
	0014	000149/2002
	0030	000243/2006
	0006	000094/1998
	0009	000266/1999
	0001	000146/1995
	0002	000064/1996
	0037	000523/2006
	0003	000095/1997
CARLOS EDUARDO DE SOUZA L	0047	000024/2007
CELSO DAVID ANTUNES	0036	000465/2006
DANIELI CRISTINA MARCON	0024	000296/2005
	0021	000153/2004
	0018	000023/2004
	0002	000064/1996
	0044	000275/2007
	0029	000238/2006
	0026	000078/2006
EDSON LUIZ COCCO	0005	000446/1997
ELIZANDRO MARCOS PELLIN	0007	000039/1999
FLAVIO JOSE PENSO	0013	000351/2001
	0038	000010/2007
	0035	000400/2006
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0008	000211/1999
GEONIR EDVARD FONSECA VIN	0028	000221/2006

IGLENIO LUIZ SCHWERZ	0020	000139/2004
	0031	000253/2006
	0039	000013/2007
	0019	000044/2004
	0040	000036/2007
JADER ALBERTO PAZINATTO	0030	000243/2006
JARBAS MACARINI	0017	000365/2003
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0045	000436/2007
KENNEDY MACHADO	0011	000171/2001
LEANDRO DE OLIVEIRA	0041	000103/2007
LEONESIO ANTONIO FELTRIN	0004	000335/1997
LUCIANA CHADALAKIAN DE CA	0016	000277/2003
LUIS CARLOS LAUREN•O	0036	000465/2006
MARCIO ROBERTO ZANETTI	0036	000465/2006
NEIDE SIMOES PIPA ANDRE	0015	000587/2002
NOELI DE SOUZA MACHADO	0010	000089/2000
OTHELO DILON CASTILHOS	0012	000188/2001
PEDRO MOACIR CARDOSO RENN	0023	000335/2004
	0020	000139/2004
	0034	000292/2006
	0025	000306/2005
RAFAEL BANDEIRA BULGARELL	0020	000139/2004
RODRIGO DALLA VALLE	0042	000143/2007
ROGERIO MOLETTA NASCIMENT	0047	000024/2007
SIDINEI ROQUE CICHOCKI	0043	000157/2007
	0033	000285/2006
	0009	000266/1999
VALDEMAR MORAS	0001	000146/1995
VINICIUS DO VALE ASSIS	0014	000149/2002
	0019	000044/2004
WAGNER MUNARETTO	0032	000261/2006

1.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ-146/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TIMOTEO KACZANOWSKI - EXTINTO o processo, diante do abandono da causa pelo credor, na forma do art. 267, inciso III, CPC. Custas na forma da lei. - Adv. CAMILO DE TONI e VALDEMAR MORAS-

2.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ-64/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CLAUDIOMAR FREIRE e outros -EXTINTO o processo, diante do abandono da causa pelo credor, na forma do art. 267, inciso III, CPC. Custas na forma da lei. - Adv. CAMILO DE TONI e DANIELI CRISTINA MARCON-

3.-REVISÃO DE CONTRATO EM FASE DE EXEC. DE SENTENÇA - 95/1997-ANTONIO PARPINELLI x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Manifeste-se a exequente quanto a intimação do executado conforme art. 475-J do CPC, com decurso do prazo sem pagamento. - Adv. CAMILO DE TONI-

4.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ-335/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ROLEVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros - Manifeste-se a parte exequente dando prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. - Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN-

5.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ-446/1997-BANCO DO BRASIL S/A x JANIR AMBROSINI - Manifeste-se o exequente. - Adv. EDSON LUIZ COCCO-

6.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ-94/1998-BANCO BANESTADO S/A. x DANILO PAULO MENTZ e outros - Extinto o processo, diante do abandono da causa pelo credor, na forma do art. 267, inciso III, CPC. Custas na forma da lei. - Adv. CAMILO DE TONI-

7.-DEPOSITO-39/1999-VILMAR FRANCISCO DAL BO x AUGUSTO TUCHLINOWICZ DAMASCENO - Manifeste-se a parte autora dando prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. - Adv. ELIZANDRO MARCOS PELLIN-

8.-REINT.POSSE C.C.PERDAS E DANO-211/1999-MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA e outros x TELEMACO GONCALVES e outros. Deposite a parte autora a diferença dos honor rios do perito no valor de R$ 461,40. - Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-266/1999-AGUSTINHO BACCIN E CIA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A -EXTINTO o processo, na forma do art. 269, inciso V do CPC. Custas na forma da lei. - Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI, CAMILO DE TONI-

10.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ-89/2000-BANCO DO BRASIL S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS MARMAPE LTDA e outros - Designado leilão e/ou praça pública para os dias 11 e 25.02.08, sempre as 13h10min, para realização da 1º e 2º praças respectivamente. A parte exequente para que proceda a retirada em cartório do edital expedido nos autos providenciando sua devida publicação se for o caso(art. 686 par grafo 3§ NR Lei 11.382/06) e ainda proceda a retirada da carta precatória para int. executado e recolha em guia o valor de R$ 74,00 do Sr. Oficial de Justiça para intimação pessoal do(s) executado(s) não representados. - Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

11.-COBRANÇA DE SEGUROS EM FASE DE EXEC. DE SENTENÇA - 171/2001-ODINA MARIA ZONTA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS - Manifeste-se a exequente quanto a intimação do executado conforme art. 475-J do CPC, com decurso do prazo sem pagamento. - Adv. KENNEDY MACHADO-

12.-MONITORIA EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA -188/2001-BANCO DO BRASIL S/A x OTAVIO WARTHA - Manifeste-se a parte exequente dando prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. - Adv. OTHELO DILON CASTILHOS-

13.-INVENTARIO-351/2001-ROZANI MARIA PRZEWARA JANIKAITES e outros x ALBINO JOIKAITES. · vista da manifestação ministerial de fl. 136, defiro as requerentes o prazo de 30 dias para que apresentem sua prestação de contas. - Adv. FLAVIO JOSE PENSO-

14.-RESCISAO DE CONTRATO-149/2002-MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE-PR x LORENCO BACHES - Recebido o recurso de apelação pela parte autora em ambos os efeitos (art. 518, "caput", do CPC). A parte apelada para responder em 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, "caput", do CPC). - Adv. CAMILO DE TONI e VINICIUS DO VALE ASSIS-

15.-EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-587/2002-SAROLLI & CIA LTDA x LUIZ CARLOS DA SILVA RODRIGUES e outros - Manifeste-se a parte exequente dando prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. - Adv. NEIDE SIMOES PIPA ANDRE-

16.-COBRANÇA EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 277/2003 - PERTECH DO BRASIL LTDA x LUIZ DA SILVA RODRIGUES ME - Manifeste-se a exequente quanto a intimação do executado conforme art. 475-J do CPC, com decurso do prazo sem pagamento. - Adv. LUCIANA CHADALAKIAN DE CARVALHO-

17.-INVENTARIO-365/2003-JOSIANE MACARINI CAVANI x LEOCIR JOSE CAVANI. Conforme se vê a fl. 31, o processo foi extinto por abandono da causa pela requerente, tendo a decisão transitada em julgado, conforme certidão de fl. 33.... A requerente para que retire as petições e documentos de fls. 35/55, desentranhados. Determinado o retorno dos autos ao arquivo. - Adv. JARBAS MACARINI-

18.-INDENIZAÇÃO P/DANO MORAL-23/2004-MARIO CEZAR TOMAZONI x H.S.B.C. - Manifeste-se a parte exequente dando prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. - Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-

19.-EXECUÇÃO ALIMENTOS-44/2004-N.B. x E.J.V. O pleito de fls. 150/153 não pode ser acolhido pois, conforme já se manifestou o STJ, o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante, o que compreende as três prestações anteriores a citação e as que vencerem no curso do processo. De outro lado, tendo em vista que a parte exequente, em sua petição de fls. 147/148 menciona o rito do art. 733, do CPC e, posteriormente, faz menção a possibilidade de penhora, esclareça a exequente sob qual rito que pretende o prosseguimento do processo. - Adv. VINICIUS DO VALE ASSIS e IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

20.-INVENTARIO-139/2004-CRISTIANO DIRLEI DA SILVEIRA KOESTER e outros x JACOB HELMUTH KOESTER. Nada acrescentado as últimas declarações. Realizado cálculo do imposto causa-mortis no valor de R$ 2.080,00 datado de 21.11.07. A parte inventariante, para que recolha referido valor. - Adv. CAMILO DE TONI, IGLENIO LUIZ SCHWERZ, RAFAEL BANDEIRA BULGARELLI e PEDRO MOACIR CARDOSO RENNER-

21.-ARROLAMENTO DE BENS (CAU)-153/2004-P.B.J. x O.C. - A parte autora para que proceda a retirada da carta precatória expedida. - Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-

22.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-155/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x OSCAR LORENZI -EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, CPC. Custas na forma da lei. - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRAN•A-

23.-ALIMENTOS-335/2004-D.T.S. x O.S. e outros - Designada audiência Conc. Instrução e Julgamento para o dia 06.05.08 as 15h30min. A parte autora para manifestação quanto a correspondência devolvida para intimação da requerida. - Adv. PEDRO MOACIR CARDOSO RENNER-

24.-RET.PROP.URB. C/C RES.D.MAT.M-296/2005-DM MAQUINAS AGRICOLAS LTDA-ME x CRISTIANO DE CARLI. Rejeitado a preliminar de inépcia da inicial, argüida pelo réu. Declarado saneado o processo. Fixados os pontos controvertidos; a)o lapso temporal da posse exercida pelo réu sobre a área do terreno invadido; b) a inexistência de oposição a posse exercida pelo réu sobre a área invadida, desde a sua aquisição; c) a ocorrência de abuso do direito de vizinhança por parte do réu; d) a ocorrência de ato ilícito praticado pelo réu, que tenha ocasionados danos a autora; e) extensão dos danos materiais eventualmente causados pelo réu a autora; f) a ocorrência de dano moral. Deferido a produção de provas orais, consistentes no depoimento pessoal do representante legal da autora e testemunhas a serem arroladas pelas partes. Indeferido a produção de prova pericial, tendo em vista que o fato de que o muro divisório avança sobre o lote urbano de propriedade da autora, ponto incontroverso, diante da versão trazida pelo réu, na contestação. Designado o dia 24.06.08 as 13h30min para audiência de instrução e julgamento. As partes deverão apresentar rol de testemunhas no prazo de até 30 dias antes da audiência. - Adv. DANIELI CRISTINA MARCON e CAMILO DE TONI-

25.-INDENIZAÇÃO-306/2005-ERVIDES PIZATTO x ESTADO DO PARANA. "... A contestação apresentada em 26.02.07 , intempestiva. No entanto, a Fazenda Pública do Estado do Paraná não se aplicam os efeitos da revelia, já que tratam de direito indisponíveis, devendo ser aplicado ao caso o disposto no inciso II, do art. 320 do CPC". As partes para que especifiquem, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. - Adv. PEDRO MOACIR CARDOSO RENNER e ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI-

26.-MED.CAUTELAR INDISPONIB.BENS-78/2006-FERNANDO CESAR FOSSA x SANTINA DE FATIMA GHIZONI - Comprove o requerente as publicações do edital de citação, na forma que dispõe o inciso III, do art. 232, do CPC. - Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-

27.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ-207/2006-VANDERLEI PICCOLI x ROGENIR BORTOLI - A parte exequente para que proceda a retirada do edital para publicação. - Adv. CAMILO DE TONI-

28.-AÇÃO PREVIDENCIARIA-221/2006-MARIA ZONDINA CORTES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Designado o dia 17.06.08, as 16h, para a oitiva da testemunha arrolada, Delclecio Hinguel, a qual dever ser apresentada pela parte autora, independentemente de intimação, conforme constou do termo de audiência de fl. 52. Inquirida a testemunha Valmir Antonio Kunper no Juízo de Santo Antonio do Sudoeste. - Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-

29.-AÇÃO RECONHEC. E DISSOL. SOC.-238/2006-F.C.F. x S.F.G. - Manifeste-se o autor quanto ao decurso do prazo sem apresentação de contestação. - Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-243/2006-ALDO CANIVIER x JADER ALBERTO PAZINATO - Recebido o recurso de apelação pela parte embargante, tão-somente em seu efeito devolutivo (art. 520, inc. V). A parte apelada para responder em 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, "caput", do CPC). - Adv. CAMILO DE TONI e JADER ALBERTO PAZINATTO-

31.-AÇÃO RECONHEC. E DISSOL. SOC.-253/2006-S.M.F. x J.A.A. - A parte exequente para que se manifeste nos autos quanto ao decurso do prazo de suspensão. - Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

32.-EMBARGOS DE TERCEIRO EM FASE DE EXEC. DE SENTENÇA - 261/2006-IZABEL CRISTINA SCALABRIN DALL'AGNOL x BANDEIRANTES RECICLÁVEIS LTDA - Manifeste-se a exequente quanto a intimação do executado conforme art. 475-J do CPC, com decurso do prazo sem pagamento. - Adv. WAGNER MUNARETTO-

33.-EXECUÇÃO PARA ENT. COISA INC.-285/2006-ALVISE MENEGHETTI e outros x ITOR DE TONI - Homologado a composição amigável realizada entre as partes nos termos em que foi elaborada. Extinto o processo, na forma art. 794, I CPC. Determinado o levantamento de eventual constrição judicial e o arquivamento do feito. - Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI e CAMILO DE TONI-

34.-ALIMENTOS-292/2006-A.J.M.C. x J.F.C. e outros - A parte exequente para que se manifeste nos autos quanto ao decurso do prazo de suspensão. - Adv. PEDRO MOACIR CARDOSO RENNER-

35.-MONITORIA-400/2006-INGA VEICULOS LTDA x LATIAL LATICÔNIO AMP•RE LTDA. Proceda o representante legal da r, se desejar o desentranhamento dos títulos de fl. 18, procedendo o pagamento de R$ 9,20. - Adv. FLAVIO JOSE PENSO-

36.-DECLARATORIA-465/2006-PAULO CESAR DE OLIVEIRA x ITAU BANCO INVESTIMENTO S/A - CREDICARD ITAU - As partes para que, em 10 dias, digam se tem interesse na conciliação. No mesmo prazo, deverão as partes especificar e justificar as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. - Adv. MARCIO ROBERTO ZANETTI, CELSO DAVID ANTUNES e LUIS CARLOS LAUREN•O-

37.-DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-523/2006-D.V. x M.J.B.P. - A parte exequente para que se manifeste nos autos quanto ao decurso do prazo de suspensão. - Adv. CAMILO DE TONI-

38.-EXECUÇÃO ALIMENTOS-10/2007-E.R.C.B. x J.C.B. - A parte exequente para que se manifeste nos autos quanto ao decurso do prazo de suspensão. - Adv. FLAVIO JOSE PENSO-

39.-SEPARAÇÃO LITIGIOSA C.C ALIM.-13/2007-S.L.L.F. x C.F. - A parte exequente para que se manifeste nos autos quanto ao decurso do prazo de suspensão. - Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

40.-EXECUÇÃO ALIMENTOS-36/2007-M.C.I.A. x A.A. - Manifeste-se a parte exequente dando prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. - Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

41.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ-103/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x NEY GERALDO REOLON E CIA LTDA e outros - Manifeste-se o exequente quanto a resposta da ordem judicial de bloqueio de valores através do convênio - BACENJUD. - Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA-

42.-EMBARGOS DE TERCEIRO-143/2007-NERI DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A e outros - Manifeste-se a parte embargante dando prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. - Adv. RODRIGO DALLA VALLE-

43.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-157/2007-ITOR DE TONI x ALVISE MENEGHETTI e outros. Extinto o processo, na forma do art. 267, inc. IV do CPC. Determinado o seu arquivamento. - Adv. CAMILO DE TONI e SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

44.-INTERDIÇÃ0-275/2007-NEREZILDA MARIA LECEUX x NESSILDE LECEUX - A parte autora para manifestação quanto a realização da perícia determinada, dando prosseguimento ao feito. - Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-

45.-BUSCA E APREENSAO (FID)-436/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALDOIR ANTONIO SOBZAK - Manifeste-se a parte autora dando prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

46.-EXECUÇÃO FISCAL-24/1995-CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS x IMOB. TUCAMA LTDA. Extinta a execução, na forma do art. 26, da lei 6.830/80. - Adv. ANTONIO LINARES FILHO-

47.-EXECUÇÃO FISCAL-24/2007-INST.NACIONAL DE METROL.NORMAL.E QUALID.INMETRO x ABAMPEL ABATEDOURO AMPÉRE LTDA. Realizada transferência do depósito judicial para a credora em 08.11.07 no valor de R$ 751,92. Manifeste-se a exequente, quanto a satisfação de seu cr,dito. - Adv. CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO e ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO-

Rio Negro

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL
RODRIGO MORILLOS - JUIZ DE DIREITO
FONES - (47) 3642.5760 - 3642.4816
E-Mail: cartoriorn@idsul.com.br - PRACA CORONEL BUARQUE, 148 - CENTRO
RELAÇAO Nº 137/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU GERALDO GATELLI	0033	000046/2004
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0006	000151/2003
ANA CAROLINNE LIMA DA SIL	0009	000271/2005
	0011	000307/2005
ANDRE LUIS PAULUK	0037	000195/2007
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0010	000301/2005
	0012	000376/2005
	0034	000233/2005
	0038	000200/2007
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0006	000151/2003
ANTONIO F. MEDEIROS	0001	000506/1997
ANTONIO MARIO KOSCHINSKI	0010	000301/2005
ARAO DOS SANTOS	0016	000383/2006
ARNONCIO LAZZARI	0021	000148/2007
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	0001	000506/1997
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0008	000333/2004
CARLOS VON LINSINGEN JUNI	0004	000482/2002
CIRO BRUNING	0031	000302/2007
DANIELA MELZ NARDES	0033	000046/2004
	0040	000390/2005
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0034	000233/2005
DEMETRIO BEREHULKA	0001	000506/1997
FABIANA SILVEIRA	0005	000527/2002
FERNANDO MAURICIO ALVES A	0008	000333/2004
FLAVIA HEYSE MARTINS	0007	000432/2003
GILBERTO STINGLIN LOTH	0020	000093/2007
IRMELI MELZ NARDES	0033	000046/2004
JOSE DEVANIR FRITOLA	0007	000432/2003
JOSE SILVIO WOLF	0002	000323/1998
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	0033	000046/2004
	0035	000185/2007
	0039	000239/2007
JULIANA MUHLMANN PROVEZI	0013	000180/2006
KARINE SIMONE POFAHL	0005	000527/2002
LUCIA DE OLIVEIRA SOUZA	0007	000432/2003
LUIS ALFREDO NADER	0001	000506/1997
LUIZ FERNANDO FLORES FILH	0003	000161/2002
MARCELO PAULO WACHELESKI	0022	000268/2007
	0023	000269/2007
	0024	000270/2007
	0025	000271/2007
	0026	000272/2007
	0027	000273/2007
	0028	000274/2007
	0029	000275/2007
	0030	000289/2007
MARCIO MAGNABOSCO DA SILV	0014	000332/2006
	0032	000489/2007
MARCY HELEN VIDOLIN	0017	000453/2006
MARIANGELA SILVEIRA SENNA	0015	000368/2006
MARILDA DE LUCA FURTADO	0011	000307/2005
	0019	000002/2007
MARLI DORNELES PAZ	0015	000368/2006
MILTON JOSE PAIZANI	0007	000432/2003
MISAEL PEREIRA DA SILVA	0001	000506/1997
NEI LUIS MARQUES	0004	000482/2002
	0012	000376/2005
	0036	000192/2007
NELSON ANTONIO SGUARIZI	0006	000151/2003
PATRICIA NORONHA	0016	000383/2006
PEDRO PAULO PAMPLONA	0010	000301/2005
	0012	000376/2005
	0034	000233/2005
	0038	000200/2007
RAFAEL FADAL BRAZ	0034	000233/2005
REGINALDO MARTINS	0016	000383/2006
RICARDO GONCALVES FURQUIM	0003	000161/2002
ROBSON NASSIF RIBAS	0001	000506/1997
	0005	000527/2002
ROGÉRIO SADY BEGE	0010	000301/2005
	0012	000376/2005
RONALD ROESNER JUNIOR	0008	000333/2004
SERGIO LUIZ SEVERINO	0007	000432/2003
TANIA REGINA BAUER	0018	000527/2006
	0019	000002/2007
THAIS GOCHI PINTO	0021	000148/2007
WALMOR FLORIANO FURTADO	0009	000271/2005
	0011	000307/2005
	0018	000527/2006
	0019	000002/2007

1. AÇAO DE REINTEGRAÇAO DE POSSE-506/1997-LUCIDIO GRACIOLLI e outro x ROGERIO ACHILLES ZARTALOUDIS- Considerando que o apelante é comerciante e está representado nos autos por advogado particular, indefiro o pe-

dido de Justiça Gratuita. Diante disso, intime-se o apelante para, no prazo de 05 dias. providencie o preparo do recurso, sob pena de deserção.-Advs. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-.

2. INVENTARIO-323/1998-ROSARIA REWAY WOLF x JORGE WOLF- A inventariante sobre a informação da receita estadual-Adv. JOSE SILVIO WOLF-.

3. AÇAO ORDINARIA-161/2002-K&S - KAISS, SENFF & CIA LTDA e outro x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A-Os advogados da parte autora não fazem jus a qualquer valor a titulo de honorários. De acordo com a sentença de fls. 164/174, a verba honorária foi fixada em favor do procurador do requerido. Feita tais considerações: a) indefiro o pedido de fls. 214; b) intime-se novamente a parte promovente, para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do pagamento espontâneo dos honorários devidos ao procurador da parte ré (Banco Santander Meridional S/A). -Advs. LUIZ FERNANDO FLORES FILHO e RICARDO GONCALVES FURQUIM-.

4. INVENTARIO-482/2002-LUCINEI GROSSEL x DINARTE MARIANO DE PAULA- Aos interessados sobre a petição de fls. 56/57 e documentos que a instruem-Advs. CARLOS VON LINSINGEN JUNIOR e NEI LUIS MARQUES-.

5. RESCISAO DE CONTRATO-527/2002-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x FABIO RICARDO KUHN-A Manifestacao do exequente, sobre a informacao do Juizo deprecado. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA e ROBSON NASSIF RIBAS-.

6. INDENIZACAO - ORDINARIA-151/2003-GREMIO ESPORTIVO TENENTEANO x EMPRESA M. H. AGRICOLA LTDA-Ao autor, ante a certidao do Sr. Oficial de Justiça, que não localizou bens para penhora. -Advs. NELSON ANTONIO SGUARIZI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO e ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO-.

7. AÇAO DE USUCAPIAO-432/2003-LISANDRO LORENA PINTO e outro x TERCEIROS INCERTOS- As partes sobre o informado pelo Sr. Perito. -Advs. MILTON JOSE PAIZANI, FLAVIA HEYSE MARTINS, JOSE DEVANIR FRITOLA, LUCIA DE OLIVEIRA SOUZA e SERGIO LUIZ SEVERINO-.

8. INDENIZACAO - ORDINARIA-333/2004-DINACI FERIGOTTI DE LIMA x VIAÇAO SANTA CLARA LTDA e outro-A parte requerida sobre os novos documentos juntados ao feito. -Advs. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR e FERNANDO MAURICIO ALVES AITE-.

9. SUSTACAO DE PROTESTO-271/2005-SUPERMERCADO HILARIO FUCHS LTDA x PARCERIA VIP COMERCIAL LTDA e outro-Retirar edital para publicaçao. -Advs. WALMOR FLORIANO FURTADO e ANA CAROLINNE LIMA DA SILVA-.

10. SUSTACAO DE PROTESTO-301/2005-IMARINE IND. COM. DE MADEIRAS E SERVICOS LTDA x NASCIMENTO ORIGE DE SOUZA - FI e outro- A manifestação dos interessados sobre o trânsito em julgado da sentença. -Advs. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA, ANTONIO MARIO KOSCHINSKI e ROGÉRIO SADY BEGE-.

11. DECLARATORIA INEXIST. DEBITO-307/2005-SUPERMERCADO HILARIO FUCHS LTDA x PARCERIA VIP COMERCIAL LTDA e outro-Retirar edital para publicaçao. -Advs. WALMOR FLORIANO FURTADO, MARILDA DE LUCA FURTADO e ANA CAROLINNE LIMA DA SILVA-.

12. ANULAÇAO E SUBST.TIT.PORTADOR-376/2005-IMARINE IND. COM. DE MADEIRAS E SERVICOS LTDA x NASCIMENTO ORIGE DE SOUZA - FI e outro- A manifestação dos interessados sobre o trânsito em julgado da sentença. -Advs. NEI LUIS MARQUES, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA e ROGÉRIO SADY BEGE-.

13. INVENTARIO-180/2006-JUREMA ANGELITA KOBUS x SALUSTIANO KOBUS- A inventariante para proceder a juntada da matricula do imóvel inventariado-Adv. JULIANA MUHLMANN PROVEZI-.

14. AÇAO DE USUCAPIAO-332/2006-GILBERTO FUCHS e outro x EVALDO DARCI DE CARVALHO e outro-Retirar edital para publicaçao. -Adv. MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA-.

15. MEDIDA CAUTELAR NOTIFICACAO-368/2006-KLEBER WLIAM RAUEN ANTUNES e outros x ENZO KAUAN MONTEIRO ANTUNES e outro-Providenciar preparo e remessa de Carta Precatoria. -Advs. MARIANGELA SILVEIRA SENNA e MARLI DORNELES PAZ-.

16. AÇAO DE REINTEGRAÇAO DE POSSE-383/2006-ALCEU CARLOS MILCZEWSKI e outros x ESPOLIO DE ONELSON MUNHOZ DE OLIVEIRA e outro-1) Recebido o recurso no efeito devolutivo. 2) Ao apelado para oferecimento de resposta, no prazo legal. 3) Apos os autos serão encaminhados ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação e julgamento. -Advs. REGINALDO MARTINS, ARAO DOS SANTOS e PATRICIA NORONHA-.

17. AÇAO SUMARIA-453/2006-A.S. ALMEIDA & CIA LTDA x LINK MOVEIS COM. E REPRESENTAÇAOES LTDA-Ao autor, ante a certidao do Sr. Oficial de Justiça, que estando no endereço descrito nada mais encontrou em bens conforme buscas nestes autos para proceder a penhora, tendo a empresa encerrada suas funções e seu sócio representante legal ser residente em Mafra-SC. -Adv. MARCY HELEN VIDOLIN-.

18. SUSTACAO DE PROTESTO-527/2006-MIG SUPERMERCADO LTDA x AUTO POSTO TORRES LTDA e outro-Retirar edital para publicaçao. -Advs. WALMOR FLORIANO FURTADO e TANIA REGINA BAUER-.

19. DECLARATORIA INEXIST. DEBITO-2/2007-MIG SUPERMERCADO LTDA x AUTO POSTO TORRES LTDA e outro-Retirar edital para publicaçao. -Advs. MARILDA DE LUCA FURTADO, WALMOR FLORIANO FURTADO e TANIA REGINA BAUER-.

20. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-93/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FABIO DA SILVA FERRIRA-Trata-se de ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente como garantia de um contrato de financiamento celebrado entre as partes. Compulsando os autos, sob dois enfoques se vê a razão pela negativa da liminar postulada pela parte autora no feito, como passo a demonstrar. De fato, a concessão da liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente decorre do texto legal, Dec.-lei n° 911/69, mas desde que preenchidos os necessários requisitos para o seu deferimento, dentre os quais, a mora e/ou o inadimplemento da outra parte. E nesse aspecto, em sede inicial, que a constatação de plano de certas cláusulas contratuais abusivas traz ref lexo direto acerca da liminar apontado. No caso em tela, a título exemplificativo, a incidência de juros remuneratórios superiores ao limite de 12% ao ano (1*), dentre outras possíveis irregularidades contratuais, acaba por afastar os já apontados "suficientes" requisitos acerca da "plena prova" do inadimplemento e/ou mora por parte do devedor fiduciante, o que, por conseqüência, impede o pronto deferimento da liminar postulada em sede inicial. Certo é, que "A análise minuciosa da contrataçô'o não se faz pertinente neste momento, contudo cumpre ressaltar que a existência de cláusulas abusivas de pleno direito determina a ß~agilidade da constituição moratória." (Agravo de Instrumento n° 70014743645, Décima Quarta Câmara Cível, TJRS, Rel. Judith dos Santos Mottecy, julgado em 31/03/2006). (1*) - "Há cláusulas contraivais, à evidência, abusivas. (..) Os juros aplicados à espécie, superiores a 12% ao ano, não podem ser acolhidos. Superada a questão atinente ò não-auto- aplicabilidade do S 3°do artigo 192 da Constituição Federal, em razão da vigência da Emenda Constitucional 40/2003, (..) sigo a orientaçô'o de ser incabível o chamado vazio normativo na matéria da remuneração do capital, pois isto autorizaria a aplicação de toda e qualquer taxa de interesses, mesmo abusiva. As cláusulas contratadas, portanto, não podem ser instrumento de domínio e espoliação do consumidor. Isto é elementar. Assim, os juros não podem ser fixados, de forma potestativa, ao noto de instituições bancárias ou financeiras, em contramarcha aos interesses do aderente de contrato de mútuo ou outra forma de utilização do produto dinheiro. (..) Ademais, não há prova de o banco ter autorização do Conselho Æonetário Nacional para praticar taxas de juros superiores a 12% ao ano - "..a orientação que terminou prevalecendo nesta Turma admite a legalidade do julgado que somente defere taxas de juros acima do limite legal quando demonstrada a autorização do Conselho Æonetário: "Quanto ao tema, prevalece hoje o seguinte entendimento, depois de superadas posiçô'es divergenier? para a cobrança de taxas acima da previsão legal as instituiçô'er financeiras devem estar autorizadas pelo CÆN (2a Seção, REsp n°111.881/SP)." (RESP 249457, Æin. Ruy Rosado de Aguiar, 4a Turma, dj. 16.02.2001)." (Agravo de Instrumento n° 70014874853, bécima Terceira Câmara Cível, TJRS, Rel. Breno Pereira da Costa Vasconcellos, julgado em 07/04/2006). A razão deste entendimento, pois, em síntese, é que a cobrança de valores indevidos e Ecm afasta, ao menos por ora, o necessário requisito legal para o deferimento da liminar postulada 2" pela parte autora - ("suficiente" inadimplemento e/ou a mora do devedor fiduciante). Sob outro enfoque, há que se ressaltar, ainda, fundado em prmciptos constitucionais, como o da igualdade entre as partes eo da ampla defesa, antes do deferimento da liminar, a possibilidade de prévia defesa pela parte adversa, incluindo, dentre outras alternativas, a oferta de ampla contestação (3*) e/ou reconvenção (4*), a revisão contratual (4*) e a purgação da mora (5*) - (essa, mesmo que limitada ao pagamento das parcelas efetivamente vencidas e não pagas) (7*). (3*) - "Na ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, a contestação não sofre a limitação prevista no art. 3°, S 2°, do DL n° 911/64 se ileg/†imas as exigências do credor, como na especie, sendo possível ao rée alegar, na defesa, contrariedade ò lei ou ao contrato." (RESP 185812, Min. César A. Rocha, 4a Turma, d.j. 06.04.2000). (4*) - "Ação de busca e apreensõo com base no Decreto-lei n.911/69. Principio da ampla defesa. Possibilidade de reconvenção. Inexistência de vedação legal para o ajuizamento de reconvenção em feitos der†a natureza. Reincípio da instrumentalidade do processo a ser preservado, evitando o ajuiremento de ação autônoma para o mesmo fim. Legislação editada em época de ditadura militar, que afronta a nova ordem constitucional do país. Revisão dos contratos. Possibilidade da revisão ante o principio da re/atividade do contrato, prevalente sobre o princípio do pacta sunt servanda, a fim de assegurar a real concretização dos conceitos norteadores do equillbrio da relação contratual, como da liberdade e da igualdade entre as partes."(APC n° 599140621, bécima Quarta Câmara Cível, TJRS, Rel. Henrique Osvaldo Poeta Roenick, julgado em 22/04/1999). (5*) - "A Lei n°8.078/90, que é lei posterior à edição do Dec.-lei 911/69, confere ao devedor o direito ò purgaçôo da mora"(TAPR - AI 0158520-6 - (10806) - 6a C.Cív. - Rela Juíza Anny Mary Kuss - DJPR 10.11.2000). Decisão em sentido contrário acarreteria um desequilíbrio absurdo e despropositado entre as partes, colocando o alienante consumidor em posição muito mais vulnerável que a do financiador, fato que apenas poderia ser aceito com indevido intuito de oferecimento de vantagens injustificáveis à instituição financeira. Em contrato onde há cláusula resolutória de adesão, por mora ou inadimplemento, deve existir a alternativa pela não resolução, cabendo a escolha ao devedor consumidor, e não ao credor fornecedor. Assim, para regularizar a situação das partes atendendo tanto à pretensão do credor de receber seu crédito como a do devedor de poder usufruir e adquirir finalmente o domínio do seu bem pagando sua dívida, e com vista na instrumentalidade do processo, necessário possibilitar ao réu a oferta de ampla defesa. Deverá a parte ré, porém, uma vez ofertando resposta nos autos, para que seja mantida na posse do bem, firmar termo de depositária judicial, assumindo o compromisso perante o Poder Judiciário de não alienar o bem e, ainda, efetuar o pagamento das parcelas devidas, segundo valores que, frise-se, justificadamente, entende corretos (6*), mesmo que
Iimitados tais depósitos às parcelas efetivamente vencidas e não pagas, ou seão, mesmo que nao tenham sido suficientes à quitação integral do contrato, por não abrangerem as parcelas vincendas (7*). (6*) - "...a autora deverá firmar compromisso como depositário judicial e, segundo recente entendimento deste órgão fracionário, a manutenção na posse do bem ficará condicionada ao depósito das parcelas, pelos valores que entende devidos, em respeito ao princípio da boa-fé contraival" (Agravo de Instrumento n° 70013958822, bécima Quarta Câmara Cível, TJRS, Rel. Isabel de Borba Lucas, julgado em 04/01/2006). (7*) - "In casu, deferida e executada a liminar, o devedor fiduciário efetuou dois depósitos judiciais visando à purga da mora, de acordo com os valores afirmados na inicial como sendo os das parcelas vencidas e impagas, o que implica no afastamento da suposta mora, ainda que tais depósitos eventuohnente não innham sido suficientes à quitação integral do contrato, por não abrangerem as parcelas vincendas."(Agravo de Instrumento n°70012213260, Décima Quarta Câmara Cível, TJRS, Rel.Isabel de Borba Lucas, julgado em 05/07/2005). Com efeito, "Quanto ao deferimento liminar de busca e apreensão inaudita altera parte (..),os privilégios conferidos ao credor fiduciário pelo DL n°911/69 devem ser interpretados ò luz da Constituição Federal, em especial ao princípio da igualdade constante do art. 5°, que relativiza a possibilidade da concessão de liminar de busca e apreensão, restringindo-a a situações extremamente excepcionais, intentando evitar maiores prejuízos ao devedor, que se vê privado do bem objeto do contrato ao longo -de todo o tr&nite processual, enquanto que inexiste prejuízo à ouira parte, devido ò sua condição de hiperrufiiciância." (Agravo de Instrumento n°70014807788, Décima Quarta Câmara Cível, TJRS, Rel.Isabel de Borba Lucas, julgado em 03/04/2006). Pelo exposto: I) Nego, por ora, a liminar postulada pela parte autora. II) Intime-se a parte ré sobre o presente decisório e cite-se para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação nos autos (purgação da mora, contestação, reconvenção...) e, pretendendo manter-se na posse do bem, efetue o pagamento das parcelas vencidas e não pagas, de acordo com os valores que, frise-se, justificadamente, entender como devidos, quando, então, ainda, deverá firmar termo de compromisso de fiel depositária do bem, tudo sob as penas da revelia (considerando-se verdadeiro o sustentado pela parte autora na inicial) e sob pena de ver-se privada da posse do bem com o deferimento de sua busca e apreensão, eis que se caracterizará, então, o esbulho justificante da medida. III) Intime-se a parte autora sobre a presente decisão. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-.

21. AÇAO SUMARIA-148/2007-EVODIO OSMAR LIEBL x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A- A parte autora para retirar alvará. -Advs. ARNONCIO LAZZARI e THAIS GOCHI PINTO-.

22. INDENIZACAO - ORDINARIA-268/2007-TATIANA EUKO QUEGE e outros x FUNDAÇÃO FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU e outro-A parte autora, sobre a contestaçao e documentos, e fotocópia da decisão do agravo de instrumento proferido. -Adv. MARCELO PAULO WACHELESKI-.

23. INDENIZACAO - ORDINARIA-269/2007-MARIA MARGARETE BARBOSA e outro x FUNDAÇÃO FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU e outro-A parte autora, sobre a contestaçao e documentos e sobre a fotocópia da decisão do agravo proferida. -Adv. MARCELO PAULO WACHELESKI-.

24. INDENIZACAO - ORDINARIA-270/2007-CLEUNICE BENEDITA DOS SANTOS e outros x FUNDAÇÃO FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU e outro-A parte autora, sobre a contestaçao e documentos. -Adv. MARCELO PAULO WACHELESKI-.

25. INDENIZACAO - ORDINARIA-271/2007-DEBORA DO ROCIO DA LUZ e outros x FUNDAÇÃO FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU e outro-A parte autora, sobre a contestaçao e documentos. -Adv. MARCELO PAULO WACHELESKI-.

26. INDENIZACAO - ORDINARIA-272/2007-ALICE MARIA JACOBOSKI e outros x FUNDAÇÃO FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU e outro-A parte autora, sobre a contestaçao e documentos. -Adv. MARCELO PAULO WACHELESKI-.

27. INDENIZACAO - ORDINARIA-273/2007-DELMA TEIXEIRA DA CRUZ e outros x FUNDAÇÃO FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU e outro-A parte autora, sobre a contestaçao e documentos e sobre as fotocópias de peças extraídas dos autos de agravo de instrumento. -Adv. MARCELO PAULO WACHELESKI-.

28. INDENIZACAO - ORDINARIA-274/2007-ELAINE CRISTINA RIBEIRO e outros x FUNDAÇÃO FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU e outro-A parte autora, sobre a contestaçao e documentos. -Adv. MARCELO PAULO WACHELESKI-.

29. INDENIZACAO - ORDINARIA-275/2007-SIMONE KELLY RANKEL LESNIOVIES e outros x FUNDAÇÃO FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU e outro-A parte autora, sobre a contestaçao e documentos. -Adv. MARCELO PAULO WACHELESKI-.

30. INDENIZACAO - ORDINARIA-289/2007-ANDREIA AVILA LAVANDOSKI e outros x FUNDAÇÃO FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU-A parte autora, sobre a contestaçao e documentos. -Adv. MARCELO PAULO WACHELESKI-.

31. EXECUCAO DE SENTENÇA-302/2007-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A x JOSE RIBEIRO DE MOURA- A parte exequente sobre a certidao do Sr. oficial de justiça com o seguinte teor: CERTIDAO Certifico que·. 1. em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me na rua Padre Francisco, 589, na cidade de Quitandinha, junto a residencia do executado JOSÈ RIBEIRO/ DE MOURA, e ai sendo deixei de proceder a penhora em virtude de nao en- contrar na residência bens cujos valores não cobrem o valor integral da/ execuçao, havendo na residencia duas TV, uma marca Philoa e autra Sharp embas 20"; uma geladeira Duplex, um fogao a gas e outro fogao a lenha; uma pia com balcio e um jogo de cozinha; dois jogos de sofÍ1; um jogo de/ sal a, na cor imbuia; um forno Tieroor_das; 2. diante da acima exposto devolvo o mundado em Cartorio.- O referido e verdade e dou fe.

32. INVENTARIO-489/2007-MÁRCIO CESAR WANSER x ROSICLER MARIA DE FATIMA WANSER- Autos 489/2007 - Inveutário I. Nomeio para o encargo de inventariante o Senhor Márcio Cesar Wanser, que deverá ser intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar o compromisso legal, bem como prestar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subseqüentes. 2. Prestadas as primeiras declara ões, citem-se a representante do Mi.nisterio Público (caso existam herdeiros incapazes ou ausentes), os interessados não representados nos autos e a Fazenda Pública (artigo 999 do Código de Processo Civil). 3. Concluídas as citações, dê-se vista às partes, em cartório pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestem sobre as primeiras declarações. Diligências necessárias. -Adv. MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA-.

33. EXECUCAO FISCAL-46/2004-FAZENDA NACIONAL x CARLOS TEODORO BUSSMANN- Ao executado para comparecer pessoalmente em Cartório para assinar termo de nomeação de bens à penhora-Advs. IRMELI MELZ NARDES, DANIELA MELZ NARDES, ALCEU GERALDO GATELLI e JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-.

34. EXECUCAO FISCAL-233/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IMARINE IND. COM. DE MADEIRAS E SERVICOS LTDA- Ao representante legal da executada para assinar termo de nomeação de bens à penhora-Advs. PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADAL BRAZ e ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-.

35. EMBARGOS A EXECUÇAO FISCAL-185/2007-MADEIREIRA RIO DA VARZEA LTDA e outro x FAZENDA NACIONAL- A embargante sobre a impugnação aos embargos, em réplica, no prazo de 10 dias.-Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-.

36. EMBARGOS A EXECUÇAO FISCAL-192/2007-PAULO KUZERATSKI e outro x FAZENDA NACIONAL- Ao embargante sobre a impugnação, em réplica, no prazo de 10 dias-Adv. NEI LUIS MARQUES-.

37. EMBARGOS A EXECUÇAO FISCAL-195/2007-HIROSHI KAWAKAMI e outro x UNIAO FEDERAL- A parte embargante sobre a impugnação, em replica, no prazo de 10 dias-Adv. ANDRE LUIS PAULUK-.

38. EXECUCAO FISCAL-200/2007-UNIAO FEDERAL x IMARINE IND. COM. DE MADEIRAS E SERVICOS LTDA-Ao representante da executada para assinar termo de nomeação de bens à penhora-Advs. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN e PEDRO PAULO PAMPLONA-.

39. EMBARGOS A EXECUÇAO FISCAL-239/2007-ANDREAS WATTER e outro x FAZENDA NACIONAL- A parte embargante para manifestar-se sobre a impugnação aos embargos, em réplica, no prazo de 10 dias.-Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-.

40. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-390/2005-A.L. x J.W.G.- Tendo em conta a informação de fls. 05, redesigno a audiência de conciliação para a data de 15 de fevereiro de 2008, às 16:00 horas. Expeça-se carta precatória para intimação do requerido, devendo nela constar a observação constante no item "2" do despacho de fls. 20. Intime-se a parte promovente. Intime-se o Ministério Público. -Adv. DANIELA MELZ NARDES.

Salto do Lontra

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR
VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 163/2007
JUIZ DE DIREITO: JAILTON JUAN CARLOS TONTIN

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON CESAR HINTZ	0016	000275/2007
AURIMAR JOSE TURRA	0019	000032/2006
CAMILO DE TONI	0004	000344/2001
CLEUSA APARECIDA TELES SC	0008	000346/2006
EDILSON LUIZ WARMLING	0003	000136/1999
ERNANI FERREIRA DO ROSARI	0005	000477/2001
GILMAR MINOZZO	0017	000329/2007
	0003	000136/1999
	0010	000389/2006
JORGE JOSE GOTARDI	0015	000181/2007
	0001	000085/1993
	0002	000191/1996
JORGE VICENTE SILVA	0006	000311/2005
LIZEU ADAIR BERTO	0011	000483/2006
MARIA APARECIDA DE PAULA	0012	000049/2007
MERCIA RIBEIRO	0008	000346/2006
	0010	000389/2006
MICHELE CASSIA TESSEROLI	0016	000275/2007
MOACIR ANTONIO PERAO	0018	000330/2007

	0006	000311/2005
	0004	000344/2001
	0007	000455/2005
	0013	000090/2007
	0014	000091/2007
ROBERTO PIETA	0009	000364/2006
	0008	000346/2006
SAVIANO CERICATO	0009	000364/2006
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0011	000483/2006
ULICES PIZZATTO	0005	000477/2001

1.-INDENIZAÇAO ORDINARIA-85/1993-GENTIL RAZINI e outros x GENTIL ANTONIO BOLINGON -Diga a parte exequente -fls 332 e verso-, no prazo de cinco dias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-191/1996-MERCANTIL DE CEREAIS FAUST LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -Diga a parte autora-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

3.-SEPARAÇAO JUDICIAL LITIGIOSA-136/1999-I.P. x D.P. -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. EDILSON LUIZ WARMLING, GILMAR MINOZZO-

4.-AÇAO MONITORIA-344/2001-BANCO BANESTADO SA x SALETE MALACARNE FI e outros-Intimem-se as partes acerca do item 2 de fls. 203. Prazo para manifestação: 10 dias (fls. 203, item 2: De acordo com as atualizações obtidas e satisfação do bem penhora para garantir o crédito, manifestem-se as partes sobre a frauda à execução.)-Adv. CAMILO DE TONI e MOACIR ANTONIO PERAO-

5.-EMBARGOS DO DEVEDOR-477/2001-IVANIR JOAO ANZOLIN x SEARA ALIMENTOS S/A-Sobre a impugnação e documentos de fls. 214/217, diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. ULICES PIZZATTO e ERNANI FERREIRA DO ROSARIO-

6.-SEPARAÇAO DE CORPOS (CAUT)-311/2005-I.W.K. x L.K.-Intimem-se as partes acerca do decidido às fls. 88 (item 1) (fls. 88, item 1: Por força do princípio da instrumentabilidade e da racionalização do andamento do processo, recebo os embargos de declaração de fls. 85/86 como contra-razões ao recurso de apelação.)-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO e JORGE VICENTE SILVA-

7.-AÇAO MONITORIA-455/2005-LUIZ MANFROI & CIA LTDA x DIRCEU ARCEGO DAL PRA -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

8.-AçAO CIVIL PUBLICA-346/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x EDGAR ZANCAN SCOTTI e outros-1. Ao contador judicial, para atualizar valor do débito, o qual está acostado às fls. 158 (coluna valor pago); 2. Apresentado o valor do débito atualizado, intimem-se os requeridos para efetuarem o pagamento no prazo de 60 dias, cujo valor deve ser depositado em juízo; (o valor a ser pago pelo requeridos é de R$ 3.918,61, conforme cálculo de fls. 204) -Adv. ROBERTO PIETA, MERCIA RIBEIRO e CLEUSA APARECIDA TELES SCOTTI-

9.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDIC-364/2006-ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x ZAURI TEIXEIRA e outros -Digam as partes no prazo de cinco (5) dias, sobre o laudo de avaliação de fls. 41 (R$ 21.074,37)-Adv. SAVIANO CERICATO e ROBERTO PIETA-

10.-SEPARAÇAO JUDICIAL LITIGIOSA-389/2006-J.M.M.C. x O.L.C.-Designo audiência de conciliação para o dia 28.04.2008, às 14:45 horas.-Adv. MERCIA RIBEIRO e GILMAR MINOZZO-

11.-PRESTACAO DE CONTAS-483/2006-TRANSMARI TRANSPORTE RODOVIARIOS OLTRAMARE LTDA x BANCO ITAU S/A -Recebo os recursos de apelações de fls. 276/290 (Transmari) e 291/306 (Banco Itaú), no duplo efeito (artigo 520, caput do C.P.C.), posto que tempestivos. Intimem-se as partes apeladas para o oferecimento de contra-razões no prazo legal.-Adv. LIZEU ADAIR BERTO e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

12.-PRESTACAO DE CONTAS-49/2007-WALERIUS E CARIJIO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -Recebo o recurso de apelação de fls. 86/100, em seu duplo efeito (artigo 520, caput do C.P.C.), posto que tempestivo. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal.-Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-

13.-DECLARATORIA-90/2007-ERMELINA CRISTANI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-... declaro saneada a demanda. Fixo os seguintes pontos controvertidos: a) a incapacidade para o trabalho da requerente; b) o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da aposentadoria por invalidez. Por ofra, defiro a produção de prova médico-pericial. A necessidade da produção de prova oral será analisada após a juntada do laudo pericial aos autos. Para a realização da prova pericial nomeio o Dr. Roberto de Oliveira Santos, médico do trabalho (Av. Julio Assis Cavalheiro, 855, Francisco Beltrão, PR, telefone 46.65242120), sob a fé de seu grau. Intimem-se as partes acerca do perito nomeado, para apresentarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, p. 1º, CPC). Defiro, desde já, os quesitos apresentados pela requerida às fls. 81/82. ...-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

14.-DECLARATORIA-91/2007-LINO CUNICO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-... declaro saneada a demanda. Fixo os seguintes pontos controvertidos: a) o desempenho de atividade rural em regime de economia familiar pelo requerente; b) a incapacidade para o trabalho do requerente; c) o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da aposentadoria por invalidez. Por ora, defiro a produção de prova médico-pericial. A necessidade da produção de prova oral será analisada após a juntada do laudo pericial aos autos. Para a realização da prova pericial nomeio o Dr. Roberto de Oliveira Santos, médico do trabalho (Av. Julio Assis Cavalheiro, 855, Francisco Beltrão, PR, telefone 46 65242120), sob a fé de seu grau. Intimem-se as partes acerca do perito nomeado, para apresentarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, p. 1º, CPC). Defiro, desde já, os quesitos apresentados pela requerida às fls. 101/102. ...-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

15.-EXECUÇAO ENTREGA C INCERTA-181/2007-CAMDUL - COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DUOVINHENSE LT x JOAQUIM ANGELO DA SILVA -Diga a parte exequente -fls. 163v-, no prazo de cinco dias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

16.-AÇAO ORDINARIA-275/2007-MARIA AUGUSTA DA SILVA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A -Diga a parte autora, em réplica, no prazo de dez dias (fls. 299/326)-Adv. AIRTON CESAR HINTZ, MICHELE CASSIA TESSEROLI S. BELLOTO-

17.-SUSTACAO DE PROTESTO-329/2007-KATIUSA HOINATZ x ADENILTON NILSEN DE OLIVEIRA ME - YEARTUR -Diga a parte autora sobre a contestação e documentos de fls. 18/24, no prazo de dez dias-Adv. GILMAR MINOZZO-

18.-SUSTACAO DE PROTESTO-330/2007-ELAINE BANCK e outros x ADENILTON NILSEN DE OLIVEIRA ME YEARTUR -Diga a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação e documentos de fls. 40/52-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

19.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-32/2006-Oriundo da Comarca de CHOPINZINHO - PR -COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE - SICREDI x ELIANA PIAIA CORDEIRO e outros -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias -fls. 45-Adv. AURIMAR JOSE TURRA-

Santo Antônio do Sudoeste

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
JUIZ DE DIREITO: DR. EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR
JUÍZA SUBSTITUTA: DRA. LISIANE HEBERLE MATTOS
Relação 30/2007

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ANTONIO SANTIN	0013	000162/1999
	0040	000064/2007
	0001	000098/1991
ADILSON SCHREINER MARAN	0013	000162/1999
	0044	000151/2007
	0042	000103/2007
	0012	000124/1999
ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN	0008	000312/1997
ARCIDES DE DAVID	0047	000223/2007
	0035	000026/2006
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA	0046	000222/2007
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO	0056	000008/2007
	0055	000007/2007
	0054	000038/2006
CARMEN LUCIA VILLAÇA DE VERON	0030	000171/2005
CINTIA FERNANDA LANZARIN	0047	000223/2007
	0048	000264/2007
	0038	000230/2006
CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO	0036	000187/2006
	0016	000106/2000
	0010	000200/1998
	0028	000086/2005
	0058	000112/2001
CLEITON PASTORIO	0045	000171/2007
CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ	0050	000280/2007
DEBORA CANDIDA SPAGNOL	0053	000026/2006
DENILCE CARDOSO	0037	000213/2006
EDSON LUIZ COCCO	0006	000472/1996
	0049	000279/2007
	0038	000230/2006
	0018	000331/2001
	0002	000020/1995
	0003	000021/1995
ELIZANDRO MARCOS PELLIN	0026	000323/2004
	0046	000222/2007
	0014	000245/1999
FLAVIO JOSE PENSO	0025	000320/2004
FRANCO ZELIRIO FERRARI	0050	000280/2007
GYSELE VIEIRA SILVA	0029	000137/2005
IDEMAR ANTONIO POZZEBON	0027	000062/2005
IGOR DIAS BARBOZA	0041	000071/2007
IVECIO ANTONIO OTTOBELLI	0052	000025/1997
JONAS ADALBERTO PEREIRA	0015	000322/1999
JOSE DORIVAL BANDEIRA	0025	000320/2004
	0051	000061/1994
LEONARDO MECENI	0024	000275/2004
LUIZ ALBERTO FUAO MERCIO	0021	000280/2002
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0036	000187/2006
	0059	000024/2005
MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI	0004	000122/1995
MARIO CEZAR TOMAZONI	0021	000280/2002
	0026	000323/2004
	0030	000171/2005
	0017	000320/2001
	0024	000275/2004
MARLENE LEITHOLD	0005	000131/1995
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0030	000171/2005
MILTON SCLAUSER BERTOCHE	0020	000099/2002
NAPOLEAO GUILHERME ADAMANTE	0022	000210/2004
	0043	000128/2007
	0034	000349/2005
NILTO ANDRE SALES VIEIRA	0015	000322/1999
NILTO SALES VIEIRA	0007	000487/1996
	0011	000245/1998
	0009	000364/1997
PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ	0018	000331/2001
	0002	000020/1995
RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA	0039	000280/2006
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0057	000039/2007
ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO	0056	000008/2007
	0055	000007/2007
ROMALINO CORBARI	0033	000312/2005
	0032	000272/2005
SIDINEI ROQUE CICHOCKI	0037	000213/2006
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	0019	000406/2001
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0016	000106/2000
TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA	0013	000162/1999
	0023	000248/2004
VALDEMAR MORAS	0031	000239/2005
VALMOR LUIZ ABEGG	0017	000320/2001

1.-ARROLAMENTO - 98/1991 - ESPOLIO DE ADAO GUILHERME SEHNEM - “Indeferido o pedido de fls. 45” - Adv. ADEMAR ANTONIO SANTIN.

2.-EMBARGOS À EXECUÇÃO - 20/1995 - EDSON LUIZ COCCO x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - “Homologada a conta de fls. 164/165, determinando-se a expedição de requisição de pagamento, observando-se o contido às fls. 168” - Advs. EDSON LUIZ COCCO e PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ DE BARROS.

3.-EMBARGOS À EXECUÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 21/1995 - EDSON LUIZ COCCO x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - “Ao exeqüente sobre os termos da petição de fls. 150/152” - Adv. EDSON LUIZ COCCO.

4.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 122/1995 - BANCO DO BRASIL S.A. x MARCOS A. C. MARCON - HOSPITAL SANTA ROSA e outro - “Ao exeqüente sobre o julgamento do recurso interposto na carta precatória” - Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI.

5.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 131/1995 - BANCO DO BRASIL S/A x MARCO AURÉLIO CARPES MARCON - “Deferido o pedido de fls. 524, formulado pela Associação dos Advogados do Banco do Brasil - ASABB, de concessão de prazo por mais 15 dias” - Adva. MARLENE LEITHOLD.

6.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 472/1996 - BANCO DO BRASIL S.A. x CERAMICA SÃO GABRIEL LTDA. e outros - “O processo está suspenso para fins de regularização do pólo passivo” - Adv. EDSON LUIZ COCCO.

7.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 487/1996 - RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS x MARCO AURELIO CARPES MARCON e s/m - “À exeqüente face o decurso do prazo da suspensão” - Adv. NILTO SALES VIEIRA.

8.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 312/1997 - BANCO DO BRASIL S.A. x MARIANICE MÓVEIS LTDA. e outros - “Ao exeqüente sobre os termos da petição e documentos de fls. 94/131, no prazo de 10 dias” - Adva. ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN.

9.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 364/1997 - RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS x LARGURA & LARGURA LTDA. e outro - “À exeqüente face o decurso do prazo da suspensão” - Adv. NILTO SALES VIEIRA.

10.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 200/1998 - COMERCIO DE DEFENSIVOS CODECRUZ LTDA. x NOELI JORA e outro - “À exeqüente face o decurso do prazo da suspensão. Não havendo manifestação, será presumida desistência, implicando em arquivamento do processo” - Adv. CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO.

11.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 245/1998 - RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS x AHMAD ASAD HAMDAN ASAD FI e outros - “À exeqüente face o decurso do prazo da suspensão” - Adv. NILTO SALES VIEIRA.

12.-INVENTÁRIO - 124/1999 - ESPOLIO DE ROMEU NICOLETTI - “À inventariante para promover a juntada de instrumento de procuração de todos os interessados em favor do mesmo causídico, bem como para providenciar a assinatura dos mesmos na petição de partilha amigável, no prazo de 10 dias” - Adv. ADILSON SCHREINER MARAN.

13.-RECONHECIMENTO UNIÃO ESTÁVEL - 162/1999 - B.M.B.M. x I.L.S. e outros - “Às partes face à baixa dos autos da superior instância. Não havendo manifestação, os autos serão arquivados” - Advs. ADILSON SCHREINER MARAN, ADEMAR ANTONIO SANTIN e TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA.

14.-MONITÓRIA - 245/1999 - PERON FERRARI S/A COMERCIO DE CEREAIS x ANTONIO TOMAZONI - “Ao preparo de custas no valor de R$ 32,62” - Adv. ELIZANDRO MARCOS PELLIN.

15.-REVISIONAL DE CONTRATO - 322/1999 - PERUFO TRANSPORTES LTDA. x BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - “Recebidas ambas as apelações interpostas pelas partes, no duplo efeito. Aos apelados para, querendo, responderem, no prazo de 15 dias” - Advs. JONAS ADALBERTO PEREIRA e NILTO ANDRE SALES VIEIRA.

16.-COBRANÇA - 106/2000 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. x ADÃO JOSÉ WAGNER - “Às partes face à baixa dos autos da superior instância. Não havendo manifestação, os autos serão arquivados” - Advs. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO.

17.-INDENIZAÇÃO - 320/2001 - JOAO ROMINHO FAGUNDES MACIEL x CASSOL COMERCIO DE TRATORES LTDA. e outro - “Tendo a parte requerida deixado de se manifestar, considerando o contido na certidão de fls. 265 verso, restou preclusa a ouvida da testemunha mencionada na aludida certidão. Às partes para, em 10 dias, apresentarem seus respectivos memoriais” - Advs. MARIO CEZAR TOMAZONI e VALMOR LUIZ ABEGG.

18.-EMBARGOS À EXECUÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 331/2001 - EDSON LUIZ COCCO x ESTADO DO PARANÁ - “Homologada a conta de fls. 145, determinando-se a expedição de pagamento de pequeno valor, nos termos da petição de fls. 150” - Advs. PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ DE BARROS e EDSON LUIZ COCCO.

19.-EMBARGOS À EXECUÇÃO - 406/2001 - ESTADO DO PARANÁ x MARLEI TEREZINHA VICENTE DE CASTRO e outro - “Aos embargados sobre os termos da petição de fls. 168/171, no prazo de 10 dias” - Adv. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA.

20.-DEPÓSITO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 99/2002 - CLEYTON ADRIANO MORESCO x HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO - “O devedor poderá efetuar o pagamento do débito no valor de R$ 1.026,83, atualizado até 01.09.2007, além das custas processuais, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação” - Adv. MILTON SCLAUSER BERTOCHE.

21.-INDENIZAÇÃO - 280/2002 - IZABEL DOS SANTOS VARGAS x HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA. e outro - “Às partes face à baixa dos autos da superior instância. Não havendo manifestação, os autos serão arquivados” - Adv. MARIO CEZAR TOMAZONI e LUIZ ALBERTO FUAO MERCIO.

22.-ARROLAMENTO - 210/2004 - ESPOLIO DE LINO PEDROZO DE ALMEIDA - “Deferido o pedido de fls. 93, de prazo por 90 dias” - Adv. NAPOLEAO GUILHERME ADAMANTE.

23.-COBRANÇA EM FASE DE EXECUÇÃO - 248/2004 - METALTECNICA ELEVAMAIS LTDA. x LUIZ DOMINGOS DE SA FILHO - “Deferida a suspensão, determinando-se que o feito aguarde no arquivo provisório” - Adv. TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA.

24.-INDENIZAÇÃO - 275/2004 - MARIO CEZAR TOMAZONI x BANCO BRADESCO S/A - “Recebida a apelação interposta pelo requerente, no efeito devolutivo. Ao apelado para, querendo, responder, no prazo de 15 dias” - Advs. MARIO CEZAR TOMAZONI e LEONARDO MECENI.

25.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 320/2004 - FIORELO COMINETTI - ESPOLIO x LAU LOHNZ - “Às partes face à baixa dos autos da superior instância. Não havendo manifestação, os autos serão arquivados” - Advs. JOSE DORIVAL BANDEIRA e FLAVIO JOSE PENSO.

26.-INDENIZAÇÃO - 323/2004 - MANFREDO GERMANO KNAPP e outro x ZELIRIO PERON FERRARI e outros - “Mantida a decisão agravada pelos autores” - Advs. MARIO CEZAR TOMAZONI e ELIZANDRO MARCOS PELLIN.

27.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 62/2005 - T.R.B. x L.R.B. - “À parte exeqüente face o contido na certidão negativa do Oficial de Justiça, de fls. 62” - Adv. IDEMAR ANTONIO POZZEBON.

28.-INVENTÁRIO - 86/2005 - ESPOLIO DE NEREU ANTONIO BRESSAN - “À inventariante face o decurso do prazo da suspensão” - Adv. CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO.

29.-DEVOLUÇÃO DE VALORES - 137/2005 - IRIA KAKTIN x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CRÉDITO e outro - “A requerida poderá efetuar o pagamento do saldo devedor, no valor de R$ 393,53, atualizado até 12.09.2007, no prazo de 15 (quinze) sob pena de multa de 10% sobre o valor pendente” - Adva. GYSELE VIEIRA SILVA.

30.-INDENIZAÇÃO - 171/2005 - LURDES MARIA ALVES DE OLIVEIRA BANDEIRA x CREDICARD BANCO S/A e AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS S/A - “Às partes face o contido no ofício e documento de fls. 177 e 178” - Advs. MARIO CEZAR TOMAZONI, CARMEN LÚCIA VILLAÇA DE VERON e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

31.-PRESTAÇÃO DE CONTAS - 239/2005 - MARCO AURÉLIO CARPES MARCON e outro x BANCO DO BRASIL S.A. - “Aos autores sobre os documentos de fls. 328/334, juntados pelo requerido” - Adv. VALDEMAR MORAS.

32.-INVENTÁRIO - 272/2005 - ESPOLIO DE CACILDA ROQUE GNOATTO - “Ao inventariante face o decurso do prazo da suspensão” - Adv. ROMALINO CORBARI.

33.-ARROLAMENTO - 312/2005 - ESPOLIO DE FRANCISCO PEREIRA DE SÁ - “O advogado Romalino Corbari deverá assinar o substabelecimento de fls. 67. A inventariante deverá providenciar: a) certidão negativa municipal relativa ao lote 12; b) comprovação de quitação do IPVA do automóvel Ford; c) comprovação de pagamento de ITCMD e ITBI; d) plano de partilha contendo todos os bens e os respectivos pagamentos, observando-se as cessões de crédito de fls. 24/25 e 41” - Advs. ROMALINO CORBARI e MARIO CEZAR TOMAZONI.

34.-PARTILHA DE BENS - 349/2005 - R.A. x M.B.A. - “Inde-

ferido o pedido de fls. 159" - Adv. NAPOLEAO GUILHERME ADAMANTE.

35.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 26/2006 - DISTRIBUIDORA VOLPATO LTDA. x COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS SGUAREZI LTDA. - "À exeqüente sobre a penhora e avaliação" - Adv. ARCIDES DE DAVID.

36.-INDENIZAÇÃO - 187/2006 - PEDRO MACIEL x BANCO DO BRASIL S.A. - "Às partes face à baixa dos autos da superior instância. Não havendo manifestação, os autos serão arquivados" - Advs. CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO e LUIZ ANTONIO DE SOUZA.

37.-BUSCA E APREENSÃO - 213/2006 - ROGERIO DA SILVA x JOAO VALDOMIRO TAVARES - "Elaborada nova conta, baseada no valor do acordo. Ao preparo de custas no valor total de R$ 442,04, sendo 50% a encargo de cada parte" - Advs. DENILCE CARDOSO e SIDINEI ROQUE CICHOCKI.

38.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 230/2006 - NATALINA DE CARLI FAQUINELLO x IVAR LUIS GIONGO e s/m - "Não acolhida a exceção de pré-executividade proposta pelos executados" - Advs. EDSON LUIZ COCCO e CINTIA FERNANDA LANZARIN.

39.-DEPÓSITO - 280/2006 - B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x RIVAIR BECKER - "Deferido o pedido de suspensão, determinando-se o arquivamento provisório do feito" - Adva. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA.

40.-EMBARGOS À EXECUÇÃO - 64/2007 - MOACIR ANTONIO STUANI x AQUILIANO MINATO - "Ao preparo de custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 72,00, para cumprimento do mandado de intimação expedido" - Adv. ADEMAR ANTONIO SANTIN.

41.-DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO - 71/2007 - INORINA MOREIRA DE QUADRA LIMA x BRASIL TELECOM S.A. - "À autora face o contido no ofício e documento de fls. 104/105, bem como sobre a contestação, no prazo legal" - Adv. IGOR DIAS BARBOZA.

42.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 103/2007 - A.C.G.S. x P.S.S. - "Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 120 dias. A parte exeqüente deverá comunicar o Juízo Deprecado sobre a suspensão do feito" - Adv. ADILSON SCHREINER MARAN.

43.-ALIMENTOS - 128/2007 - F.N.H. x S.H. - "À parte autora face o decurso do prazo da suspensão" - Adv. NAPOLEAO GUILHERME ADAMANTE.

44.-CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE - 151/2007 - ILDAIR CARVALHO PAHINS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "À parte autora sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 dias" - Adv. ADILSON SCHREINER MARAN.

45.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 171/2007 - M.D.O.S. x A.P.S. - "À parte exeqüente, em 10 dias, sobre os termos da petição de fls. 17" - Adv. CLEITON PASTORIO.

46.-CAUTELAR INOMINADA -222/2007 - SIMAO FAQUINELLO NETO e outros x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU LTDA. - SICREDI FRONTEIRA - "Mantida a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aos autores, sobre a contestação e documentos, no prazo legal" - Advs. ELIZANDRO MARCOS PELLIN e CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.

47.-EMBARGOS À EXECUÇÃO - 223/2007 - M.S. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. x DISTRIBUIDORA VOLPATO LTDA - "Recebidos os embargos, sem suspensão da execução. À embargada para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 dias" - Advs. CINTIA FERNANDA LANZARIN e ARCIDES DE DAVID.

48.-ARROLAMENTO - 264/2007 - ELACI ISER NEUMANN e outros x ADALBERTO ISER - "Aos requerentes para promoverem a juntada de instrumento procuração outorgada por todos os herdeiros e a respectiva escritura pública de cessão de direitos relativa à herdeira Olga Longhi, bem como para comprovarem o recolhimento do ITBI" - Adva. CINTIA FERNANDA LANZARIN.

49.-ALVARÁ JUDICIAL - 279/2007 - E F M - "À parte requerente sobre a avaliação no valor total de R$ 39.250,00" - Adv. EDSON LUIZ COCCO.

50.-AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - 280/2007 - PERON FERRARI S.A. COMERCIO DE CEREAIS x COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA - CODAPAR - "Mantida a decisão agravada pela requerida. À requerente, em 10 dias, sobre a contestação e documentos" - Advs. FRANCO ZELIRIO FERRARI e CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ.

51.-EXECUÇÃO FISCAL - 61/1994 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE x MARCO AURÉLIO CARPES MARCON - "Adjudicado ao credor os bens penhorados, devendo este comparecer em cartório para assinatura do respectivo auto, no prazo de 05 dias" - Adv. JOSE DORIVAL BANDEIRA.

52.-EXECUÇÃO FISCAL - 25/1997 - FAZENDA NACIONAL x CONFECÇÕES DI RHAWEL LTDA. - "À executada sobre a conta de fls. 89, no valor total de R$ 1.301,89, datada de 14.09.2007" - Adv. IVECIO ANTONIO OTTOBELLI.

53.-EXECUÇÃO FISCAL - 26/2006 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x LYMY CONFECÇÕES LTDA - "À executada face os termos das petições de fls. 33/34 e 36" - Adva. DEBORA CANDIDA SPAGNOL.

54.-EXECUÇÃO FISCAL - 38/2006 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO x TALITY ALIMENTOS LTDA - "Deferido o pedido de suspensão, determinando-se que o feito aguarde no arquivo provisório" - Adv. CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO.

55.-EXECUÇÃO FISCAL - 07/2007 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO x IDANIA AUXILIADORA TRISTACI LANÇANOVA - "À autarquia exeqüente face o depósito efetuado pela executada, no valor total de R$ 1.249,41, em data de 28.08.2007" - Advs. ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO e CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO.

56.-EXECUÇÃO FISCAL - 08/2007 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO x APARECIDO PEREIRA DE SOUZA & CIA. LTDA. - "Deferida o pedido de suspensão, determinando-se que o feito aguarde no arquivo provisório" - Advs. ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO e CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO.

57.-EXECUÇÃO FISCAL - 39/2007 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO x TALITY ALIMENTOS LTDA - "Ao exeqüente face o contido na certidão de fls. 11 (ofício de citação devolvido pelo correio com a informação "mudou-se"" - Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA.

58.-CARTA PRECATORIA - 112/2001 - JUIZO FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDIRIARIA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE e outro x CERAMICA SÃO SILVESTRE LTDA. - "À executada para ciência dos termos da petição de fls. 128" - Adv. CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO.

59.-CARTA PRECATORIA - 24/2005 - JUIZO FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIARIA DE FRANCISCO BELTRÃO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF x NILSON IRINEU NOVAK - FI e outro - "Indeferido o pedido de fls. 110, sendo devida a comissão ao leiloeiro, devendo ser paga pelo devedor" - Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA.

São José dos Pinhais

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 522/2007
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO SBANO	0005	001765/2006
ANTONIO SBANO JUNIOR	0005	001765/2006
DOUGLAS MARCEL PERES	0001	000237/1997
ERLON DE FARIA PILATI	0010	001915/2007
	0011	001935/2007
GLADYS LUCIENNE DE SOUZA	0007	001254/2007
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0003	001284/2005
IZABELLA CRISPILIO	0011	001935/2007
JAIDERSON RIVAROLA PEREIR	0010	001915/2007
JOAO LUIZ MARTINS DE MELL	0010	001915/2007
JURANDIR DE OLIVEIRA NETO	0008	001811/2007
LAURO BARROS BOCCACIO	0008	001811/2007
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0001	000237/1997
LUIS FELIPE LEMOS MACHADO	0006	001221/2007
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0002	000406/1999
MARCELO ANTONIO MARTINS	0010	001915/2007
MARSAL JUNGLES DOS SANTOS	0009	001903/2007
PATRICIA GODOY OLIVEIRA	0002	000406/1999
PAULO ROBERTO BARBIERI	0001	000237/1997
RAFAEL FORESTI PEGO	0012	001943/2007
RAFAEL WAINSTEIN ZINN	0012	001943/2007
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0004	000093/2006
TANIA MARA SBANO WITKOWSK	0005	001765/2006
TARCISIO RODOLPHI CARNEIR	0012	001943/2007
VANIA REGINA MAMESSO LUDK	0003	001284/2005

1. MONITORIA-237/1997-BANCO ITAU S/A x NUTRARE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO e outro- Intime-se o requerente acerca dos oficios juntados aos autos às fls.347/348. Prazo cinco dias.-Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, DOUGLAS MARCEL PERES e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

2. INDENIZACAO-406/1999-ALINE HOFMEISTER e outros x MARCOS SANDRO KOSLOWSKI- Intime-se a requerida para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R$ 1.476,29. Prazo cinco dias.-Advs. LUIZ CARLOS CHECOZZI e PATRICIA GODOY OLIVEIRA-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1284/2005-F.V. DE ARAUJO S.A MADEIRAS AGRICULTURA IND. E COM x MAGOR LTDA BENEFICIAMENTO DE RESIDUO- Intime-se o exequente acerca do contido no oficio juntado aos autos às fls.640/642. Prazo cinco dias.-Advs. IGOR FILUS LUDKEVITCH e VANIA REGINA MAMESSO LUDKEVITCH-.

4. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-93/2006-BANCO FINASA S/A x ROSANGELA DE FATIMA LIMA BIANCHINI- Intime-se o autor para retirar a Carta Precatória e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo cinco dias.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-.

5. INVENTARIO-1765/2006-SOELI BANOWITS WENCEL e outro x JOSE ROBERTO WENCEL- Deferido o pedido de suspensão do feito, ulterior manifestação dos interessados.-Advs. TANIA MARA SBANO WITKOWSKI, ANTONIO SBANO e ANTONIO SBANO JUNIOR-.

6. EXECUCAO-1221/2007-ALISUL ALIMENTOS S/A x AGROALVES CEREAIS LTDA- Intime-se o exequente acerca das certidões de fls.57/58 da Sra. Oficiala de Justiça. Prazo cinco dias.-Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO-.

7. REPARACAO DE DANOS-1254/2007-ESTRELA GUIA CONSTRUTORA LTDA x BUENO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e outro- Defiro o pedido de fls.39. Procedam-se as anotações necessárias e aguarde-se o prazo de contestação.-Adv. GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ-.

8. REVISAO CONTRATUAL-1811/2007-FRANCIELE APARECIDA DA SILVA x BANCO BV FINANCEIRA S/A-R.Despacho de fls.17. - 1. Analisando os autos, pretende a autora a revisão do contrato e pede em antecipação de tutela impedir sua permanencia na inscrição no sistema dos órgãos de proteção ao crédito e consignação em pagamento e assegurar a retenção da posse do bem financiado. Os documentos juntados não possibilitam uma compreensão total de sua pretenção, faltando a juntada do contrato objeto da presente ação. Ademais, impede qualquer discussão, diligências das cláusulas do contrato. Portanto, não vislumbro a presença dos requisitos necessários a antecipação da tutela, nos termos exigidos do artigo 273 do CPC, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação de tutela. 2. Quanto ao pedido de justiça gratuita, não procede. A parte autora faz um financiamento para aquisição de bem no valor de R$ 16.000,00, certamente possui cadastro, com renda suficiente para arcar com os seus custos. Portanto, não é o alto da lei 1060/50, que protege as pessoas carentes para demandar em Juízo. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita. 3. Determino o preparo das custas e funrejus no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 4. Apos cumprido o item anterior, cite-se o requerido. R. Despacho de fls.19 - 1. Muito embora o Dr. Lauro Barros Boccacio não tenha subscrito a peça inicial, seu nome consta no timbre e no instrumento de procuração acostado ao feito, tornando-se procurador da parte autora com observação das formalidades legais atré prova em contrario. 2. Para atendimento ao solicitado as fls.18, deverá o nome patrono proceder nos termos do artigo 45 do CPC, juntando-se aos autos comprovação da notificação. 3. Por estas razões, indefiro o pleito neste momento processual. 4. Intime-se.-Advs. JURANDIR DE OLIVEIRA NETO e LAURO BARROS BOCCACIO-.

9. INVENTARIO-1903/2007-MARIA NILCE FONTES GROCHOSKI e outros x MIGUEL GROCHOSKI- 1. Nomeio Maria Nilce Fontes Grochoski como inventariante sob o compromisso legal. Intime-se a mesma para assinar o Termo. 2. O herdeiro menor não esta devidamente representado nos autos, devendo a inventariante juntar procuração por instrumento público do mesmo. 3. Nos termos do artigo 993 do CPC, preste as primeiras declarações. 4. Vistas ao MP.-Adv. MARSAL JUNGLES DOS SANTOS-.

10. EMBARGOS A EXECUCAO-1915/2007-ANTONIO CLAUDIO ASSUMPCAO x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A- 1. Recebo os embargos para discussão nos termos do artigo 739-A do CPC. 2. Sobre os embargos manifeste-se o embargado no prazo de quinze dias (art.740 do CPC). 3. INDEFIRO o pedido de se atribuir o efeito suspensivo aos embargos, visto não estar demonstrado que o processamento da execução irá causar-lhe grave dano de dificil ou incerta reparação. 4. Diligencias necessárias.-Advs. JAIDERSON RIVAROLA PEREIRA, ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO MARTINS e JOAO LUIZ MARTINS DE MELLO-.

11. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1935/2007-DIRETRIZ EMPREENDIMENTOS S/A x BUWW DO BRASIL - COVERING INCORPORATED- 1. R e A. 2. Recebo a presente Exceção de Incompetência, tendo em vista sua tempestividade e determino o seu processamento nos termos do artigo 304 e seguintes do CPC. 3. Suspendo o curso dos autos principais nos termos do artigo 265 III do mesmo Diploma Legal. 4. Intime-se o excepto para responder, querendo, no prazo de dez dias.-Advs. ERLON DE FARIA PILATI e IZABELLA CRISPILIO-.

12. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1943/2007-BUENO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA x ESTRELA GUIA CONSTRUTORA LTDA- 1. R e A. 2. Recebo a presente impugação ao valor da causa, tendo em vista sua tempestividade, e determino seu processamento. 3. Intime-se o impugnado para responder, querendo, no prazo de cinco dias.-Advs. TARCISIO RODOLPHI CARNEIRO, RAFAEL WAINSTEIN ZINN e RAFAEL FORESTI PEGO-.

São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. Ivo Faccenda
Rel. 174/07

01. CARTA PRECATÓRIA – 160/2007 – Juízo de Direito da 3ª Vara Fazenda Pública de Curitiba - PR – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR x Alcides Teixeira Júnior – Ao autor, ante a certidão negativa de citação, penhora e demais atos. – Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ

02. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 512/2002 – Ministério Público do Estado do Paraná x Renner Du Pont Tintas Automotivas e Industria e outros – Rejeitados os Embargos Declaratórios de fls. 1531/1538. - Adv. EDUARDO DE CAMPO FERREIRA – CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER – MARCOS AURÉLIO DE LIMA JUNIOR – ANDREA DE PAULA XAVIER DE ALMEIDA – GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK

03. FALÊNCIA – 196/2003 – Citiserv Ltda X Novalux Comercial Ltda – Mantida a decisão hostilizada pelos seus próprios fundamentos, determinado que o recurso de agravo fique retido nos autos para apreciação pelo E. Tribunal, em caso ed interposição do recurso de apelação, nos termos do art. 523 "caput" do CPC. - Adv. OSEIAS DE CARVALHO – MESSIAS ALVES DE ASSIS – GERCINO BETT JUNIOR

04. DECLARATÓRIA – 773/2004 – Edson Cezareto X Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Aguarde-se , por 10 dias, a manifestação da parte interessada antes de ocorrer o arquivamento dos presentes autos. - Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO RÉBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

05. CARTA PRECATÓRIA – 155/2007 – Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba - PR – Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR X Ferrari Turismo Ltda e outros – Ao autor, ante a certidão negativa de citação, penhora e demais atos. – Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ

06. EXECUTIVO FISCAL – 846/2003 – Município de São José dos Pinhais X Hauer Empreedimentos Imobiliários Ltda e outros – Mantida a decisão hostilizada pelos seus próprios fundamentos. - Adv. RIZZA MARIA MOREIRA HAUER

07. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 1283/2007 – M.M. Incorporações S/C Ltda e outros x Saulo Morafon e outra – Mantida a decisão hostilizada pelos seus próprios fundamentos. - Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO

08. ORDINÁRIA – 1324/2005 – Edilson Ismério dos Santos e outro x BV Financeira S/A – Ao autor, ante a proposta de honorários do perito, no valor de R$ 1.540,00. – Adv. ROSSELIO MARCUS SPINDOLA DE OLIVEIRA

09. DECLARATÓRIA – 1526/2006 – Elio Duda de Maira x TIM Sul S/A – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES – FABIULA SCHMIDT

10. EMBARGOS – 823/2004 – Aluquercio de Lima Filho e outra X Banco do Brasil S/A – Deferido o pedido de vistas formulado, extensivo aos autos em apenso. - Adv. WASHINGTON YAMANE

11. EMBARGOS DE TERCEIRO – 199/1994 – Luci Terezinha do Nascimento e outro X Banco do Brasil S/A – Ao peticionário de fls. 210, em 10 dias, para que se manifeste quanto a eventual interesse no feito. - Adv. WASHINGTON YAMANE

12. COBRANÇA – 269/2006 – Condomínio Conjunto Residencial Jardim das Américas x José Aparecido Marcolino e outro – Ao autor, em 05 dias, para que informe o número do CPF da requerida Cínara Ribeiro Marcolino, a fim de possibilitar a expedição dos ofícios requeridos. - Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA

13. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 413/2007 – M.M. Incorporações S/C Ltda X Wanderelei Ribeiro Saladin - Ao autor ante a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento. – Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO

14. REVISÃO DE CONTRATO – 1059/2007 – Wanderelei Ribeiro Saladini x M.M. Incorporações S/C Ltda – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada, e documentos juntados. Ao autor para que retire os ofícios expedidos providenciando o encaminhamento do mesmo, sob pena da revogação da liminar concedida. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER

15. EXECUÇÃO – 997/2006 – Ana Calara Uba Cruz x Quattro Comércio e Serviços Logisticos Ltda e outro – Deferido o pedido de fls. 41, aguardando pelo prazo razoável de 180 dias para manifestação do exeqüente quanto ao prosseguimento do feito - Adv. MARIA MERCEDES UBA

16. DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 590/2001 – Sirlei Terezinha da Silva e outros X Maria Jacirda de Lima Silva e outro x Pedro Nelson Pereira Setim e outro – Aos denunciados, pelo prazo individual e sucessivo de 15 dias, iniciando-se por Pedro Nelson Pereira Setim, para que apresentem contra-razões ao recurso interposto pelos autores. - Adv. LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWSKI – TEOMAR PIACESKI

17. DECLARATÓRIA – 1231/2004 – Jovalto Anastacio de Souza x Município de São José dos Pinhais - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Aguarde-se, por 10 dias, a manifestação da parte interessada antes de ocorrer o arquivamento dos presentes autos. - Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO RÉBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

18. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL – 44/2006 – Companhia Paranaense de Energia - Copel X Município de São José dos Pinhais – Recebido o recurso de apelação interposto pelo embargado, em ambos os efeitos legais. Ao embargante, em 15 dias, para oferecimento de contra-razões. - Adv. BERENICE MULLER DA SILVA

19. DECLARATÓRIA – 1305/2002 – Elizandra Cardoso Crestani X Banco Santander Meridional S/A – Deferido o pedido de carga dos autos, pelo prazo de 05 dias. - Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO

20. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1115/1996 – Itamarati Leasing Arrendamento Mercantil S/A. X Baependi Ind. Com. Utilidades Domésticas Ltda – Aguarde-se, por 10 dias, a manifestação da parte interessada antes de ocorrer o arquivamento dos presentes autos. - Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI – TELMO DORNELLES – FABIANO DA ROSA

21. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL – 1387/2005 – Rede Ferroviária Federal S/A x Município de São José dos Pinhais - Acolhida a incompetência absoluta deste Juízo Estadual para processar e julgar a presente demanda, determinando o encaminhamento dos presentes para que seja distribuído para uma das Varas da Justiça Federal localizadas em Curitiba-PR. - Adv. MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA

22. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL – 1233/2006 – Rede Ferroviária Federal S/A x Município de São José dos Pinhais - Acolhida a incompetência absoluta deste Juízo Estadual para processar e julgar a presente demanda, determinando o encaminhamento dos presentes para que seja distribuído para uma das Varas da Justiça Federal localizadas em Curitiba-PR. - Adv. MARILDA SILVA FERREACIOLI SILVA

23. BUSCA E APREENSÃO – 359/2007 – Banco ABN Amro Real S/A x Vera Lucia Nascimento – Ao autor para que retire os ofícios expedidos providenciando o encaminhamento do mesmo. Quanto às empresas de telefonia, primeiramente o autor deverá diligenciar por seus próprios meios para a obtenção das informações que pretende. - Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH

24. COBRANÇA – 725/2005 – Terezinha Barbosa Ferreira X Bradesco Seguro S/A – Ao exeqüente, para que postule a execução de título executivo judicial nos termos da legislação vigente (art. 475-J do CPC), exibindo a planilha de cálculo. - Adv. MAURICIO PALU

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 862/2001 – Condomínio Edifício Golden Park X Caixa Econômica Federal – CEF e outro – Indeferido o pedido de fls. 225, pelas mesmas razões explicitados na decisão de fls. 223. - Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT

26. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL – 298/2004 – American Glass Products do Brasil Ltda x Fazenda Publica do Estado do Paraná – Recebido o recurso de apelação interposto pelo embargante, em ambos os efeitos legais. - Adv. JOÃO CASILLO

27. BUSCA E APREENSÃO – 1606/2006 – BV Financeira S/A x José Marcos da Luz – Ao autor para que retire os ofícios expedidos providenciando o encaminhamento do mesmo. Quanto às empresas de telefonia, primeiramente o autor deverá diligenciar por seus próprios meios para a obtenção das informações que pretende. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

28. ORDINÁRIA – 759/2005 – Princess Hotel Ltda X Brasil Telecom S/A – Ao requerido para que retire os ofícios expedidos à Companhia Paranaense de Energia - Copel e BRASIL TELECOM S/A (VIVO) providenciando o encaminhamento dos mesmos. - Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

29. ORDINÁRIA – 1353/2007 – Clarice da Silva Barbosa Machado x Euromed São José Representações Comerciais e outros – Ao autor ante a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento. – Adv. PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA

30. EXECUÇÃO – 1394/2004 – Santina Alves Figueiredo X Icatu Hartford Seguros S/A – À executada para que providencie o preparo de 50% das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 469,02. - Adv. IGOR FILUS LUDKEVITCH

31. EMBARGOS – 655/2005 – Icatu Hartford seguros S/A X Santina Alves Figueiredo – À embargnate para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 110,40. - Adv. IGOR FILUS LUDKEVITCH

32. COBRANÇA – 710/2007 – Bradesco Administradora de Consórcio Ltda x Construtora Novapav Ltda – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. - Adv. MARIA LUCILIA GOMES

33. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL – 307/2005 – Companhia Paranaense de Energia - Copel X Município de São José dos Pinhais – Ao embargante para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 27,50. - Adv. BERENICE MULLER DA SILVA

34. REVISÃO DE CONTRATO – 214/2005 – José Carlos Rodrigues Ferreira X Arpo Empreendimentos Imobiliários Ltda – O feito comporta julgamento antecipado. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 753,04. - Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – JOSÉ CARLOS ALVES SILVA

35. REVISÃO DE CONTRATO – 802/2005 – Marilza Ramos Caetano X M.M. Incoporações S/C Ltda – O feito comporta julgamento antecipado. Revogada a prova técnica designada. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 29,05. - Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – WILSON MAFRA MEILER FILHO

36. EMBARGOS – 687/2005 – Icatu Hartford Seguros S/A X Elzira Safanelli Cordeiro – Ao embargante para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 54,80. - Adv. IGOR FILUS LUDKEVITCH

37. REVISÃO DE CONTRATO – 1207/2005 – Marcos Antonio Matsunaga X Oca Engenharia e Empreendimentos Ltda – Mantida a decisão hostilizada pelos seus próprios fundamentos, determinado que o recurso fique retido nos autos para apreciação pelo E. Tribunal em caso de interposição do recurso de apelação, nos termos do art. 523 “caput” do CPC. O presente comporta julgamento antecipado. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 56,00. - Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA - CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO

38. REVISÃO DE CONTRATO – 708/2007 – Ivo Belivacquia Junior x HSBC Bank Brasil S/A – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. - Adv. NELSON BELTZAK JUNIOR

39. COBRANÇA – 808/2007 – Antonio Correa Lins x HSBC Bank Brasil S/A – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. - Adv. LOURIVAL BARÃO MARQUES

40. DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 71/2006 – Bueno Engenharia e Construção Ltda X Lirio dos Vales Transportes e Fretamento Ltda – Ao requerido, para que pague, no prazo de 15 dias o valor total da dívida constante na planilha apresentada pelo autor (R$ 17.358,71), sob pena de incidir sobre ela a multa de 10% nos termo do artigo 475-J, § 4º do Código de Processo Civil. - Adv. ODIVAL FONSECA JUNIOR

41. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 689/2004 – Banesta Leasing S/A Arrendamento Mercantil X Leogas Comércio de Gás Liquefeito de Petroleo e outro - Aguarde-se a decisão do recurso de agravo de instrumento, mormente o efeito meramente devolutivo. - Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR - FABIANO HALUCH MAOSKI

42. EMBARGOS DE TERCEIRO – 357/2007 – Ivanil David e outra x BB Financeira S/A – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. JOÃO NELSON KINAL – MUNIR ABAGGE

43. ARROLAMENTO – 653/2002 – Simone Adriana Pinto de Oliveira – Ao inventariante para que manifeste-se, em 05 dias, requerendo o que enteder de direito para o normal prosseguimento do feito. - Adv. ANTONIO SBANO

44. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS – 477/2003 – Ministério Público do Estado do Paraná X Clariant Comercial Ltda e outros - Determinado que o processo seja enviado ao arquivo, devido a perda do objeto do recurso de agravo de instrumento, por força da decisão de extinção. - Adv. MANIF ANTONIO TORRES JULIO – GLODIMIR ADRAINI POLETTO - PATRICIA BORGES GUERIOS

45. RESCISÃO DE CONTRATO – 1194/2005 – Radiodiagnosticos São José Ltda X Hospital e Maternidade são José dos Pinhais – Ao autor, quem requereu a perícia, em 05 dias, ante a manifestação do perito sobre os honorários periciais. – Adv. ANTONIO SERGIO PALU FILHO

46. RESTITUIÇÃO – 1345/2005 – João Maria Barbosa e outra X AZ Imóveis Ltda – “Tendo em vista a intransigência ocorrida entre as partes na fixação dos honorários periciais, os fixo em R$ 1.200,00 a serem pagos pela parte autora de uma única vez, e, em duas parcelas de R$ 600,00 será paga ao perito, a primeira imediatamente e a segunda após a entrega do laudo, em não havendo aceitação da fixação judicial por parte do perito poderá ser substituído por outro profissional e, havendo recusa dos valores por que a requereu a prova poderá ser considerada renunciada se o perito for mantido”. - Adv. MAURO CURY FILHO – LUIS FERNANDO DIETRICH

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ALESSANDRO MARCELO MORO RÉBOLI – 04
ALESSANDRO MARCELO MORO RÉBOLI – 17
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS - 28
ANDREA DE PAULA XAVIER DE ALMEIDA – 02
ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ - 01
ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ - 05
ANTONIO SBANO - 43
ANTONIO SBANO JUNIOR – 41
ANTONIO SERGIO PALU FILHO - 45
BERENICE MULLER DA SILVA - 18
BERENICE MULLER DA SILVA - 33
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER – 02
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO - 37
EDUARDO DE CAMPO FERREIRA – 02
FABIANO DA ROSA - 20
FABIANO HALUCH MAOSKI - 41
FABIULA SCHMIDT - 09
GERCINO BETT JUNIOR - 03
GILBERTO STINGLIN LOTH - 23
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI - 04
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI - 17
GLODIMIR ADRAINI POLETTO – 44
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK - 02
IGOR FILUS LUDKEVITCH - 30
IGOR FILUS LUDKEVITCH - 31
IGOR FILUS LUDKEVITCH - 36
JAIME OLIVEIRA PENTEADO - 19
JOÃO CASILLO - 26
JOÃO NELSON KINAL – 42
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA - 34
KARINE CRISTINA DA COSTA - 27
LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWSKI – 16
LOURIVAL BARÃO MARQUES - 39
LUIS FERNANDO DIETRICH - 46
MANIF ANTONIO TORRES JULIO – 44
MARCOS AURÉLIO DE LIMA JUNIOR – 02
MARIA LUCILIA GOMES - 32
MARIA MERCEDES UBA - 15
MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA – 37
MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA - 21
MARILDA SILVA FERREACIOLI SILVA - 22
MAURICIO PALU - 24
MAURO CURY FILHO – 46
MESSIAS ALVES DE ASSIS – 03
MUNIR ABAGGE - 42
NELSON BELTZAK JUNIOR - 38
ODIVAL FONSECA JUNIOR - 40
OSEIAS DE CARVALHO – 03
OSWALDO CARVALHO DA SILVA - 12
PATRICIA BORGES GUERIOS - 44
PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA - 29
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – 34
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – 35
PAULO SERGIO WINCKLER - 14
PEDRO GIROLAMO MACARINI – 20
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES – 09
RIZZA MARIA MOREIRA HAUER - 06
ROSSELIO MARCUS SPINDOLA DE OLIVEIRA - 08
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT - 25
TELMO DORNELLES – 20
TEOMAR PIACESKI - 16
WASHINGTON YAMANE - 10
WASHINGTON YAMANE - 11
WILSON MAFRA MEILER FILHO - 07
WILSON MAFRA MEILER FILHO - 13
WILSON MAFRA MEILER FILHO - 35

São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. Ivo Faccenda
Rel. 175/07

01. BUSCA E APREENSÃO – 1063/2003 – Banco Rabobank International Brasil S/A X Rodrigo Zanello – Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 44,18. - Adv. JOÃO BIGOLIN

02. INVENTÁRIO – 391/2007 – Adelinda Maoski Cruz - Ao requerente para que efetue o pagamento das custas do Avaliador Judicial, no valor de R$ 522,70. – Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT

03. ALVARA – 1620/2007 – Adelinda Maoski Crux e outros – Aos interessados, em 10 dias, sobre o laudo de avaliação, no valor de R$ 60.000,00. – Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT

04. ANULATÓRIA – 488/2006 – Catlog Logistica de Trasnp S/A x Município de São José dos Pinhais – Recebido o recurso de apelação interposto pelo requerido, de fls. 418, em ambos os efeitos legais. Ao autor, em 15 dias, para oferecimento de contra-razões. Rejeitado os embargos declaratórios de fls. 412/417, pela ausência de obscuridade, contradição ou omissão.- Adv. JOÃO DÁCIO ROLIM – NELSON CASTANHO MAFALDA

05. RESCISÃO DE CONTRATO – 109/2001 – AZ Imóveis Ltda. X Aparecida Soares – O processo comporta julgamento antecipado. - Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH – AFONSO NOVACK

06.REVISÃO DE CONTRATO – 1242/2003 – Jose Carlos Brais e outro X M.M. Incorporações S/C Ltda e outros – Deixado de conhecer o recurso de apelação interposto pelos requeridos, às fls. 238. - Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

07. BUSCA E APREENSÃO – 524/2005 – Banco Honda S/A X Valdir Antonio Ragação – Deferida a suspensão pelo prazo requerido. - Adv. MICHELLI CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI

08. EXECUÇÃO – 142/2007 – Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A X Lemos e Paladia Ltda e outros – Ao autor para que retire os ofícios expedidos providenciando o encaminhamento do mesmo. Quanto às empresas de telefonia, primeiramente o autor deverá diligenciar por seus próprios meios para a obtenção das informações que pretende. - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON

09. EXECUÇÃO – 1361/2007 – Banco do Brasil S/A x Indústria de Licor Mediterrâneo Ltda e outros – Indeferido o pedido de fls. 46 na medida em que é necessário ocorrer primeiro a citação da executada. Ao exeqüente, em 05 dias, para que se manifeste diante da certidão de fls. 42. - Adv. VICTOR GERALDO JORGE

10. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 360/2001 – Rodnei Silva dos Santos X Banco Mercantil de São Paulo S/A – Determinada a incidência de multa de 10% sobre o valor da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC. Ao autor, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. – Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR – MARCOS AUGUSTO MALUCELLI

11. DECLARATÓRIA – 535/2004 – Projepar Construções Pré-Moldadas Ltda x Estado do Paraná – Recebido o recurso de apelação interposto pelo autor, em ambos os efeitos legais. Ao requerido, em 15 dias, para oferecimento de contra-razões. - Adv. GELSON BARBIERI - MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS

12. EMBARFOS A EXECUÇÃO FISCAL – 712/2006 – Companhia Paranaense de Energia - Copel x Município de São José dos Pinhais – Ao embargante para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 16,81. - Adv. DANIEL ARTUR CASTRO DIAS

13. COBRANÇA – 1310/2005 – Banco do Brasil S/A X Eloi Clademilson Barth – Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 34,20. - Adv. ADYR RAITANI JUNIOR

14. EMBARGOS DO DEVEDOR – 1169/2003 – Tapajos Comércio Generos Alimentícios Repres. Comercial Ltda X Fazenda Publica do Estado do Paraná – Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 29,60. - Adv. APARECIDO JOSÉ DA SILVA

15. REVISÃO DE CONTRATO – 921/2003 – José Danil da Silva X M.M. Incorporações S/C Ltda e outros – Deferido o pedido de fls. 349, restituindo às requeridas o prazo para manifestação. - Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 25161/1984 – Banco Bamerindus do Brasil S/A x Carlos das Neves Oliveira – Ao exeqüente, em 05 dias, dando-lhe conta da existência do numerário de resíduo na poupança, requerendo o que entender pertinente. - Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO

17. INVENTÁRIO – 474/2002 – Lucimara de Antoni – “À procuradora da inventariante, numa derradeira oportunidade, para que apresente o plano de partilha na forma determinada, sob pena de comunicação à OAB, na forma do permissivo pelo artigo 34, XXIV, da Lei 8906/1994. O plano de partilha de partilha, em forma de pagamento deverá conter os seguites dizeres: “ Ao viúvo meeiro Onevide José Antonio (.... qualificação completa), caberá no imóvel (descrição completa) o percentual de 50% correspondente a R$ 13.000,00. Aos herdeiros Lucimara de Antonio (qualificação completa), Onevide José Antonii Junior (qualificação completa), Edilson De Antoni (qualificação completa) e Edenilson José de Antoni (qualificação completa), caberá no imóvel (descrição completa do bem), o percentual de 12%, correspondente a R$ 3.250,00 a cada um. Há que se ter e mente que a carta de adjudicação ou plano de partilha são compostos de peças autenticas dos autos, documento hábil a ensejar o registro respectivo junto ao Ofíco Registral próprio,não sendo de exigir do serventuário tenha que intuir o que não se encontre expressamente delineado no mesmo”. - Adv. MARTA KRUK DE SANTANA

18. FALÊNCIA – 962/1996 – Vale Refeições Ltda. x Maxipack - Empacotamento Eletromecânico Ltda. – Acolhido o pedido formulado pelo síndico de fls. 589/590, para fins de autorizar à venda, dentro dos parâmetros legais, do bem pelo valor oferecido. - Adv. ESTHER NANCY XAVIER ANTUNES – HARRY FRANÇÓIA – TELMO DORNELLES – JUVENAL ANTONIO DA COSTA – MARCELO LUIZ DREHER

19. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 1663/2007 – Do All Truck Ltda x Edgard Ottersbach – Deferido o aditamento da liminar de sustação de protesto, considerando que a citação ainda não foi concretizada, mediante a prestação de caução, no prazo de 05 dias. – Adv. – GUILHERME ADALTO FEDOZZI

20. EMBARGOS DO DEVEDOR – 691/2002 – Tadeu Nelson Iachenski Banco do Brasil S/A – Ao embargado, em 05 dias, para que se manifeste sobre o petitório de fls. 163/165. - Adv. ADYR RAITANI JUNIOR

21. REVISÃO DE CONTRATO – 742/2004 – Aguinaldo Terencio Didek e outros X M.M. Incorporações S/C Ltda – Avocado os presentes. À requerida, em 05 dias, para que se manifeste sobre o pedido de fls. 363. - Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

22. BUSCA E APREENSÃO – 1259/2004 – Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A X Jocileide Oliveira Araujo e Cia Ltda – Ao autor para que retire o ofício expedido ao Detran, providenciando o encaminhamento do mesmo e para que informe se ainda pretende a expedição da precatória deferida às fls. 26. - Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS

23. USUCAPIÃO – 1209/2006 – Mônica Gondro dos Santos – Deferida a dilação do prazo conforme requerido. - Adv. LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWSKI

24. INDENIZAÇÃO – 1570/2004 – Luiz Henrique Alves X Condor Super Center Ltda – Ao autor, para que junte aos autos certidão da 1ª Vara Cível deste Foro Regional, para que nela conste a data do despacho e da citação ocorrido naquele juízo. - Adv. ROSANE SILVEIRA DA COSTA

25. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 110/2002 – Eda Maria Slomp X Elisabeth Ignes Riehs – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. - Adv. EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMAN

26. ORDINÁRIA – 1286/2002 – Jorge Brizida X Metrosul Comercio de Veículos Ltda – Ao exeqüente, em 05 dias, para que coadune o pedido nos termos de legislação em vigor (art. 475-J, CPC) juntando a planilha de cálculo. - Adv. SERGIO LUIZ CHAVES

27. INDENIZAÇÃO – 894/2005 – Brasilio Vicente de Castro Filho X Companhia Brasileira de Ditribuição S/A – Recebido o recurso de adesivo interposto pelo autor, em ambos os efeitos legais. À requerida, em 15 dias, para oferecimento de contra-razões. - Adv. BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO – STELA MARLENE SCHWERZ

28. INVENTÁRIO – 1623/2006 – Ricardo Pallu – As herdeiras, em 05 dias, para que se manifeste sobre o petitório de fls. 71/72, sendo que a intriga impedirá a derradeira prestação jurisdicional célere e necessária. - Adv. ANTONIO SERGIO PALU FILHO

29. RESSARCIMENTO DE DASNOS – 1049/1998 – Auto Viação São José dos Pinhais Ltda X Lurdes Tavares ME – Aguarde-se, por 06 meses, a manifestação da exeqüente, sendo que após esse prazo, acarretará no arquivamento dos presentes autos. - Adv. JOSE CARLOS ALVES SILVA

30. RESCISÃO DE CONTRATO – 88/2001 – AZ Imóveis Ltda. X Adileuza Aparecida Alexandre e outro – Dando início à liquidação de sentença, nomeado perito o Dr. Nivaldo Carneiro Rodrigues, para que realize a prova pericial. Às partes, para que, em 05 dias, formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos. – Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH – ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT

31. EMBARGOS – 1651/2006 – Concessionária Ecovia Caminho do Mar S/A x Município de São José dos Pinhais - Os pontos controvertidos por confundirem-se com o mérito serão analisados à final. Deferidas as provas requeridas, especialmente a pericial. Para a realização dessa prova nomeou-se o Dr. Wilson Alberto Zappa Hoog. Às partes, para que, em 05 dias, formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos. – Adv. MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA

32. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL – 664/2006 – Companhia Paranaense de Energia - Copel x Município de São José dos Pinhais – Recebido o recurso de apelação interposto pelo embargado, em ambos os efeitos legais. Ao embargante, em 15 dias, para oferecimento de contra-razões. - Adv. DANIEL ARTUR CASTRO DIAS

33. MONITÓRIA – 587/2005 – Cooperativa de Credito Rural Sudeste Paraná X NR Capacitação Profissional Ltda e outros – Ao requerido, para que pague no prazo de 15 dias o valor total da dívida constante na planilha apresentada, sob pena de incidir sobre ela a multa de 10%, nos termo do artigo 475-J, § 4º do Código de Processo Civil. - Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA

34. EXECUÇÃO – 1138/2005 – Banco Bradesco S/A X Freitas & Basseto Ltda e outros – Ao autor para que retire o ofício expedido ao Banco Itaú S/A providenciando o encaminhamento do mesmo. - Adv. MURILO CELSO FERRI

35. DECLARATÓRIA – 1520/2004 – Henrique Teixeira da Cruz X Município de São José dos Pinhais – Ao requerido para que forneça aos autos, os valores cobrados à título de iluminação pública, referente ao período de 08/1996 à 12/2002, conforme prevê o art. 475-B, § 1º, do CPC. Ao autor para que retire o ofício expedido à COPEL providenciando o encaminhamento do mesmo. - Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

36. CARTA PRECATÓRIA – 242/2006 – Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Luiz Gonzaga – RS – Ivo Velasques e outros x Martim Ternes Pelentir – Ao requerido para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 246,41. - Adv. LUIZ ALBERTO BRASIL SIMÕES PIRES

37. EXECUTIVO FISCAL – 203/2004 – Fazenda Nacional X Agora Ambiental S/C Ltda – Ao executado, em 05 dias, para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 834,09. - Adv. LUCIANO CHUZINI E CHEMIN

38. MONITÓRIA – 1718/2006 – Luson Veículos Ltda x Jorge Riskalla Abdalla - Ao requerido, para que pague no prazo de 15 dias o valor total da dívida constante na planilha apresentada, sob pena de incidir sobre ela a multa de 10%, nos termo do artigo 475-J, § 4º do Código de Processo Civil. - Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR

39. BUSCA E APREENSÃO – 54/2001 – Financiadora Alfa S/A X Jose Enio do Nascimento – Ao autor para que retire os ofícios expedidos providenciando o encaminhamento dos mesmos. Quanto às empresas de telefonia, primeiramente o autor deverá diligenciar por seus próprios meios para a obtenção das informações que pretende. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA

40. EXECUÇÃO – 284/2007 – Banco Itaú S/A X Ribeiro & Antunes Ltda e outro – Ao autor para que retire os ofícios expedidos providenciando o encaminhamento dos mesmos. Quanto às empresas de telefonia, primeiramente o autor deverá diligenciar por seus próprios meios para a obtenção das informações que pretende. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR

41. MONITÓRIA – 1418/2005 – Banco Alvorada S/A x Doctor Chipp Informatica ltda e outro – Ao autor para que retire os ofícios expedidos providenciando o encaminhamento dos mesmos. - Adv. DANIEL HACHEM

42. BUSCA E APREENSÃO – 627/2007 – BancO Itaú S/A x Danilo Martins Nascimento – Ao autor para que retire os ofícios expedidos providenciando o encaminhamento dos mesmos. - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI

43. EXECUÇÃO – 1579/2006 – Ticket Serviços S/A x RL Recursos Humanos Ltda – Ao autor para que retire o ofício expedido providenciando o encaminhamento do mesmo. - Adv. ROGÉRIO JOSÉ HERNANDES BONAZZI

44. EMBARGOS DE TERCEIRO – 1077/2005 – Lúcia Beatris Berton X Banco do Brasil S/A – Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 795,88. - Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT

45. EMBARGOS – 377/2004 – Euclides Andrioni e outra X Banco do Brasil S/A – Ao requerido para que retire o ofício expedido providenciando o encaminhamento do mesmo. - Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GEONIDIS

46. EMBARGOS – 1041/2003 – Companhia Paranaense de Energia - Copel X Município de São José dos Pinhais – Aguarde-se, por 10 dias, a manifestação da parte interessada antes de ocorrer o arquivamento dos presentes autos. - Adv. BERENICE MULLER DA SILVA

47. BUSCA E APREENSÃO – 1377/2006 – Banco Itaú S/A x Denizart Monegaglia – Proferida a decisão, julgado procedente o pedido, consolidando a posse e a propriedade do bem dado em garantia de alienação fiduciária ao autor, nos termos em que foi requerido. Condenado o réu em custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor dado à causa. - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA

48. MANDADO DE SEGURANÇA – 1418/2006 – Logistic Network Technology Com Importação x Chefe Posto Fiscal Querubino F. da Silva – Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 19,10. - Adv. MARCELO DE CAMPOS BICUDO

49. BUSCA E APREENSÃO – 1397/2006 – Banco Itaú S/A X Andreia Regina da Silva – Aos interessados, ante as informações prestadas nos autos através dos ofícios acostados. – Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

50. INDENIZAÇÃO – 1705/2006 – Patrícia de Carvalho Vieira x Alessandro Portela Fausto – Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 850,11. - Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES

51. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 1470/2006 – Transportadora Grande ABC Ltda X Elo Serviços de Segurança e Vigilância Ltda – Proferida a decisão, homologando o pedido de desistência formulado, julgando extinta nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. - Adv. PAULO CESAR SILVEIRA

52. BUSCA E APREENSÃO – 1391/2006 – HSBC Bank Brasil S/A x Rodrigo Butzke – Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 34,30. - Adv. MIEKO ITO

53. EXECUÇÃO – 1331/2006 – HSBC Bank Brasil S/A X Agrotama Comércio de Produtos Agropecuários e outros – Ao autor para que retire o ofício expedido providenciando o encaminhamento do mesmo. - Adv. DOUGLAS DOS SANTOS

54. MANDADO DE SEGURANÇA – 332/2007 – Temparaito Vidros de Segurança Ltda x Secretario da Fazenda da Prefeitura de São José dos Pinhais –Ao autor para que comprove o recolhimento da taxa do Fuemp/PR. – Adv. SANDRO LUIZ KZYZANOSKI

55. REVISÃO DE CONTRATO – 1600/2007 – José Ricardo Angeli Costas e outros x Companhia São José de Habitação - Indeferdo a antecipação da tutela no que se refere à consignação dos valores e deferido o pedido no sentido de que o requerido se abstenha de enviar ou retirar o nome do requerente de quaisquer órgãos de proteção ao credito (SPC, SERADA, CADIN e outros). - Adv. PAULO SÉRGIO WINCKLER

56. REVISÃO DE CONTRATO – 1601/2007 – Edson Mattos e outra x Companhia São José de Habitação - Indeferido a antecipação da tutela no que se refere à consignação dos valores e deferido o pedido no sentido de que o requerido se abstenha de enviar ou retirar o nome do requerente de quaisquer órgãos de proteção ao credito (SPC, SERADA, CADIN e outros). - Adv. PAULO SERGIO WINCKELER

57. REVISÃO DE CONTRATO – 1602/2007 – Ademir Angelo de Lima e outros x Astra Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros - Indeferido a antecipação da tutela no que se refere à consignação dos valores e deferido o pedido no sentido de que os requeridos se abstenham de enviar ou retirar o nome dos requerentes de quaisquer órgãos de proteção ao credito (SPC, SERADA, CADIN e outros). - Adv. PAULO SÉRGIO WINCKLER

58. INVENTÁRIO – 415/2006 – Maria Lucia Juliatto da Rocha – À inventariante para que providencie o recolhimento do imposto de transmissão e expressa manifestação da Fazenda Pública acerca da regularidade desse recolhimento, na forma constante da parte final da sentença. - Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA

59. DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 1043/2005 – America Glass Products do Brasil Ltda X Parcon Serviços Contabeis S/C Ltda – Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 201,30. - Adv. SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS

60. EMBARGOS – 458/2007 – Orlando Ribeiro da Silva x Domingos Pissaia e outros – Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 4,20. - Adv. SHIRLEY ANA BARCAROL SKLAR

61. RESCISÃO DE CONTRADO – 859/2002 – Domingos Pissaia e outros x Orlando Ribeiro da Silva – Ao requeridos para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 909,00. - Adv. SHIRLEY ANA BARCAROL SKLAR

62. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – 837/2006 – Automaton Embalagens Plasticas Ltda x Piporama Indústria e Comércio de Alimentos Ltda – Proferida a decisão, deferindo o pedido inicial, determinando que se inclua como créditos quirografários junto à falida a importância de R$ 4.699,02, ressaltando que os juros somente serão comportados se o ativo apurado bastar para o pagamento do principal, conforme art. 26 da LF. (*Republicado por ausência de intimação para o síndico*) - Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR

63. COLETIVA – 646/2003 – Associação dos Moradores do Jardim Cristal e Jardim Marambaia X Volvo do Brasil Veículos Ltda e outros – À autora, dando-lhe ciência do pedido de desistência de fls. 20.284/20.286, para impugnação, em 05 dias. - Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO

64. EMBARGOS – 1395/2006 – Alves Satiko & Cia Ltda e outro x Bankboston Banco Multiplo S/A – Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 394,12. - Adv. ANTONIO GUSTAVO SCHERNER FRANCO

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ADILSON LUIS FERREIRA FILHO - 63
ADYR RAITANI JUNIOR - 13
ADYR RAITANI JUNIOR - 20
AFONSO NOVACK - 05
ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT - 30
ANTONIO GUSTAVO SCHERNER FRANCO - 64
ANTONIO SBANO JUNIOR – 10
ANTONIO SBANO JUNIOR - 38
ANTONIO SERGIO PALU FILHO - 28
APARECIDO JOSÉ DA SILVA - 14
BERENICE MULLER DA SILVA - 46
BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO – 27
BRUNO MIRANDA QUADROS - 22
CESAR AUGUSTO TERRA - 39
DANIEL ARTUR CASTRO DIAS - 12
DANIEL ARTUR CASTRO DIAS - 32
DANIEL HACHEM - 41
DIEGO RUBENS GOTTARDI - 42
DOUGLAS DOS SANTOS - 53
ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES - 50
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMAN - 25
ERALDO LACERDA JUNIOR – 35
ESTHER NANCY XAVIER ANTUNES – 18
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO - 16
GELSON BARBIERI – 11
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI - 35
GUILHERME ADALTO FEDOZZI - 19
HARRY FRANÇÓIA – 18
JOÃO BIGOLIN - 01
JOÃO DÁCIO ROLIM – 04
JOSE CARLOS ALVES SILVA - 29
JUVENAL ANTONIO DA COSTA – 18
KARINE CRISTINA DA COSTA - 49
LEONEL TREVISAN JUNIOR - 40
LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWSKI - 23
LOUISE RAINER PEREIRA GEONIDIS - 45
LUCIANO CHUZINI E CHEMIN - 37
LUIS FERNANDO DIETRICH – 05
LUIS FERNANDO DIETRICH – 30
LUIS OSCAR SIX BOTTON - 08
LUIZ ALBERTO BRASIL SIMÕES PIRES - 36
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA - 33
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA - 47
MARCELO DE CAMPOS BICUDO - 48
MARCELO LUIZ DREHER - 18
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI - 10
MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA - 31
MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA - 58
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS - 11
MARTA KRUK DE SANTANA - 17
MICHELLI CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI - 07
MIEKO ITO - 52
MURILO CELSO FERRI - 34
NELSON CASTANHO MAFALDA - 04
PAULO CESAR SILVEIRA - 51
PAULO SERGIO WINCKELER - 56
PAULO SÉRGIO WINCKLER - 55
PAULO SÉRGIO WINCKLER - 57
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR - 62
ROGÉRIO JOSÉ HERNANDES BONAZZI - 43
ROSANE SILVEIRA DA COSTA - 24
SANDRO LUIZ KZYZANOSKI - 54
SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS - 59
SERGIO LUIZ CHAVES - 26
SHIRLEY ANA BARCAROL SKLAR - 60
SHIRLEY ANA BARCAROL SKLAR - 61
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES - 06
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES - 15
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES - 21
STELA MARLENE SCHWERZ - 27
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT - 02
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT - 03
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT - 44
TELMO DORNELLES – 18
VICTOR GERALDO JORGE - 09

São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. Ivo Faccenda
Rel. 176/07

01. ARROLAMENTO – 1398/2004 – Lauro Ferreira – Ao inventariante para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 173,80. - Adv. MARCELO HAPONIUK ROCHA

02. INTERDIÇÃO – 287/2007 – Sergio Luiz Werçich x Célio Nleosn Werlich – Designado o dia 28 de março de 2008, às 13:00 horas, para a realização do exame pericial. - Adv. KAROLINE LORENZ

03. INTERDIÇÃO – 1625/2006 – Ariclê Furman x Luiz Orlando da Silva Mourão - Designado o dia 18 de abril de 2008, às 13:00 horas, para a realização do exame pericial. - Adv. ELIZEU MENDES DA SILVA – JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI

04. INTERDIÇÃO – 1156/2006 – Maria Nelva Siveira de Souza x Vera Lucia de Souza - Designado o dia 09 de maio de 2008, às 13:00 horas, para a realização do exame pericial. - Adv. KAROLINE LORENZ – ELEMI JULIATO PIOVESAN

05. INTERDIÇÃO – 555/2007 – Rosangela Ferreira da Cruz x Valmir Ferreira da Cruz - Designado o dia 28 de Março de 2008, às 13:00 horas, para a realização do exame pericial. - Adv. KAROLINE LORENZ

06. INTERDIÇÃO – 1066/2007 – Vani da Aparecida Cararo Sotto Maior Maruska x Angela Maria Cararo - Designado o dia 28 de Março de 2008, às 13:00 horas, para a realização do exame pericial. - Adv. TOBIAS ANTONIO DE BRITO

07. INTERDIÇÃO – 1412/2006 – Cecilia Antunes Pereira x Eliane Maria Antunes - Designado o dia 07 de Março de 2008, às 13:00 horas, para a realização do exame pericial. - Adv. CLOVIS GALVÃO PATRIOTA – EMERSON EDUARDY SENKO

08. INTERDIÇÃO – 1520/2006 – Marilene dos Santos Gavriel x Marcos Antonio Gabriel - Designado o dia 07 de março de 2008, às 13:00 horas, para a realização do exame pericial. - Adv. PATRICIA DA SILVEIRA

09. INTERDIÇÃO – 181/2007 – Eliane Kubelski x Paulo Rogério Kubelski - Designado o dia 18 de abril de 2008, às 13:00 horas, para a realização do exame pericial. - Adv. GUSTAVO DIAS FERREIRA

10. INTERDIÇÃO – 599/2007 – Sueli Percicotte Zen x Rosi Percicotte - Designado o dia 09 de maio de 2008, às 13:00 horas, para a realização do exame pericial. - Adv. ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS

11. INTERDIÇÃO – 1088/2006 – Ozorio Machado de Freitas Neto x João Machado de Freitas - Designado o dia 18 de abril de 2008, às 13:00 horas, para a realização do exame pericial. - Adv. KAROLINE LORENZ – CLAYTON FERNANDES DE CARVALHO

12. INTERDIÇÃO – 1003/2007 – Jorge Humberto Valaski x Sofia Maria Valaski - Designado o dia 07 de março de 2008, às 13:00 horas, para a realização do exame pericial. - Adv. PEDRO PAULO FERNANDES

13. ORDINÁRIA CONDENATÓRIA – 1152/2006 – Adriana Maria Negoseki Sant'anna e outros x Município de São José dos Pinhais – Deferido o pedido de fls. 1016/1017. Ao requerido para que junte aos autos os documentos solicitados. - Adv. LOURDES ZAMUNER - INGER KALBEN SILVA

14. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA – 1667/2007 – Elisabete Munhoz Zarelli x Jacira Catarina Soares e outros – A autora, para que emende a inicial, apresentando o rol de testemunhas, sob pena de preclusão consumativa e acoste cópia de sua certidão de casamento. - Adv. VALMIR ROBEIRO

15. BUSCA E APREENSÃO – 1691/2007 – Banco Finasa S/A x Luiz Otavio Fonseca – Deferida a liminar. Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL

16. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 1683/2007 – BV Financeira S/A x Fernando Ribeiro da Silva - Recebida a exceção oposta. Suspendida a tramitação dos autos 433/2006, até a decisão final desta incidental, na forma do artigo 265, III, do CPC. Ao excepto, em 10 dias, para que se manifeste sobre a exceção oposta. - Adv. EDSON JOSÉ DA SILVA

17. CONSTITUIÇÃO DE SERVISÃO – 584/1999 – Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR X Parana Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento – Determinado que o processo aguarde no arquivo provisório até que a parte renove seu interesse processual. - Adv. MILTON FERREIRA – RODRIGO NICOLETTI ALVES

18. RESTITUIÇÃO DE ARRAS – 196/2007 – Leojandre Lemos e outra x Magevel Comércio de Veículos Ltda e outros – Ao autor reconvindo para que manifeste-se, em 15 dias, sobre a contestação e reconvenção apresentada. - Adv. JOSÉ PAIS SOBRINHO

19. BUSCA E APREENSÃO – 1678/2007 – Banco Itaú S/A x Reginaldo Albuquerque – Ao requerente, para que comprove a notificação do requerido, constituindo-o em mora, ante o contido na certidão de fls. 08 verso. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

20. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL – 663/2007 – Nutrimental S/A Indústria e Comércio de Alimentos x Fazenda Publica do Estado do Paraná – Ao embargante para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a impugnação apresentada, e documentos juntados. - Adv. JULIO ASSIS GEHLEN

21. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 837/2001 – Sueli Terezinha Michelson e outro X Jair Meneguin e outro – Determinado que o processo aguarde no arquivo provisório até que a parte renove seu interesse processual. - Adv. HENRY HASSE – CARLOS KRUEGER

22. RESTAURAÇÃO DE AUTOS – 814/2003 – Instituto de Administração Financeira da Previdência Social – IAPAS X João Batista Borges – Determinado que o processo aguarde no arquivo provisório até que a parte renove seu interesse processual. - Adv. OLGIERD ANTONIO SOKOLOWSKI

23. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 254/2006 – Companhia Itau Leasing Arrendamento Mercantil x Rafael Alves Duarte – Determinado que o processo aguarde no arquivo provisório até que a parte renove seu interesse processual. - Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI

24. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 315/2001 – Município de São José dos Pinhais X Claudemir da Silva e outros – Determinado que o processo aguarde no arquivo provisório até que a parte renove seu interesse processual. - Adv. MARCUS VINICIUS SPOSITO

25. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 879/2006 – Sueli Schilbelbein X Marisa Aparecida Cota – Determinado que o proces-

so aguarde no arquivo provisório até que a parte renove seu interesse processual. - Adv. SILVIO JACINTHO FERREIRA

26. DESAPROPRIAÇÃO – 1184/2007 – Município de São José dos Pinhais X Leonides Negoseki – Ao autor ante a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento. Aos interessados, ante a proposta de honorários do perito, no valor de R$ 3.140,00. – Adv. GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

27. INTERDIÇÃO – 521/2007 – Consuelo Aparecida Ribas x Sebastião Lori Correia – Designado o dia 18 de abril de 2008, às 13:00 horas para a realização do exame pericial. - Adv. MICHAEL RAFAEL TORMES

28. ARROLAMENTO – 588/2007 – José Davi Camargo x Mordechelis Gimpelis Pliacekos e outra – Ao inventariante para que retire os ofícios expedidos providenciando o encaminhamento dos mesmos. - Adv. TEOMAR PIACESKI

29. REVISÃO DE CONTRATO – 116/2005 – Cesar Augusto Rodrigues de Oliveira e outra X Companhia São José de Habitação – À requerida para que providencie o preparo de 50% das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 736,21. - Adv. JOÃO PAULO BOMFIM

30. REVISÃO DE CONTRATO – 862/2006 – Felipe Walachinsky X Banco BMG S/A – Aos interessados, ante a proposta de honorários do perito, no valor de R$. – Adv. 1.440,00. - Adv. IVONE STRUCK – ERIKA HIKISHIMA FRAGA

31. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 1030/2005 – Abastecedora de Alimentos Mamore Ltda X Ajinomoto Interamericana Indústria e Comércio - Determinado que os autos aguardem a manifestação voluntária da parte interessada, pelo prazo de 06 meses, contados a partir do trânsito em julgado. - Adv. ROBERTO POLI RAYEL FILHO

32. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 27/2006 – Ajinomoto Interamericana Industria e Comércio X Abastecedora de Alimentos Mamore Ltda e outros - Ao exeqüente para que dê antedimento ao disposto nos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas, antecipando o valor da diligência do meirinho, propiciando a realização de constrição e demais atos; manifeste-se acerca da ausência de citação em relação aos demais executados. - Adv. JUSSARA GRANDO ALLAGE

33. BUSCA E APREENSÃO – 198/2007 – Banco Finasa S/A x Marivaldo de Almeida – Ao autor para que retire o ofício expedido providenciando o encaminhamento do mesmo. - Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA

34. EXECUTIVO FISCAL – 847/2005 – Município de São José dos Pinhais X Pedro Cordeiro da Rocha e outros – Deferido o pedido de vistas formulado às fls. 55. - Adv. RALPH DURVAL MOREIRA DE SOUZA

35. MONITÓRIA – 707/1998 – Banco HSBC Bamerindus do Brasil S/A X Sanrosan Indústria e Comércio de Frios Ltda e outros – Aos interessados, ante a proposta de honorários do perito, no valor de R$ 1.300,00. – Adv. THAÍS HELENA ALVES ROSA – HEROLDES BAHR NETO

36. BUSCA E APREENSÃO – 1346/2006 – Banco Santander Brasil S/A x Esiley Carlos de Souza – Proferida a decisão, homologando o pedido de desistência formulado pelo autor, julgando extinta a presente ação, com amparo no artigo 267, VIII, do CPC. - Adv. CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN

37. EXECUTIVO FISCAL – 66/2005 – Fazenda Nacional X Guimaralves Com. e Rec. Peças para Veículos – Ao depositário para que no prazo de 24 horas venham mostrar efetivamente ao senhor Avaliador Judicial onde encontram-se os bens constritos, levando o servidor ao local de armazenagem, sob as penalidades previstas no ordenamento jurídico. - Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS

38. FALÊNCIA – 64/1997 – José Querino da Silva X Tipografia Raphael Ltda - Ao senhor síndico para que conclua o pronunciamento de fls. 390/391, indicando expressamente a sua pretensão. - Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT

39. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA – 108/2006 – Oca Engenharia e Empreendimentos Ltda x Município de São José dos Pinhais – Aos interessados, ante a proposta de honorários do perito, no valor de R$ 4.800,00. – Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO - INGER KALBEN SILVA

40. BUSCA E APREENSÃO – 903/2002 – Banco Safra S/A X Aerodata S/A Engenharia de Aerolevantamentos e outro – Aguarde-se provocação da parte interessada, pelo prazo de seis meses, a contar do trânsito em julgado, cuja ausência de manifestação, autoriza o arquivamento provisório do presente feito, nos termos do artigo 475-J, § 5º do Código de Processo Civil. – Adv ALEXANDRE NELSON FERRAZ

41. REVISÃO DE CONTRATO – 122/2005 – Agropecuária Marantam Ltda X Supermercados Coletão Ltda - Às partes, dando-lhes ciência da entrega do laudo pericial, para que as mesmas providenciem tão somente as considerações de seus assistentes técnicos (fls. 99, 137 e 184/185) na forma e no prazo do artigo 433, § único do CPC. - Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN – PAULO ROBERTO NAREZI – GERALDO NOGUEIRA DA GAMA

42. ALVARÁ – 648/2006 – Kethlyn Waltrich Gonçalves - Aguarde-se a juntada da escritura pública no prazo de 60 dias. - Adv. ELIZETE CORREA DE SOUZA

43. IMPUGNAÇÃO – 1689/2007 – Crilform Jennifer Monteiro e outro x Floriano Gumiela e outra – Concedidos, por ora, os benefícios da gratuidade da justiça. Fica certo que esse benefício não subsistirá caso haja acordo entre as partes, nem se estende à parte adversa, sob pena de configurar-se enriquecimento sem causa, às custas da Serventia. Aos requeridos para que manifestem-se, em 10 dias, sobre a impugnação apresentada. - Adv. SÉRGIO LUIZ CHAVES

44. RESCISÃO DE CONTRATO – 889/2006 – Floriano Gumiela e outra X Crilform Jennifer Monteiro e outra – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação de fls. 104/131 e documentos juntados e sobre a reconvenção de fls. 156/191. Concedido ao reconvinte, por ora, os benefícios da gratuidade da justiça. Fica certo que esse benefício não subsistirá caso haja acordo entre as partes, nem se estende à parte adversa, sob pena de configurar-se enriquecimento sem causa, às custas da Serventia. - Adv. SERGIO LUIZ CHAVES

45. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL – 1090/2004 – Tapajos Com Generos Aliment. Repres. Coml. Ltda X Fazenda Publica do Estado do Paraná –À devedora, para que pague no prazo de 15 dias o valor total da dívida constante na planilha apresentada, sob pena de incidir sobre ela a multa de 10%, nos termo do artigo 475-J, § 4º do Código de Processo Civil. - Adv. APARECIDO JOSÉ DA SILVA

46. USUCAPIÃO – 1686/2007 – Roseli de Melo – A requerente, para que junte certidões do Distribuidor Público da Comarca atestando a inexistência de ações possessórias em nome dos antecessores na posse do imóvel (art. 923 do CPC); junte comprovante de recolhimento de guia ART/CREA em nome do profissional que confeccionou a planta e memorial descritivo; junte cópia de sua declaração de bens e rendimentos; e requeira, expressamente a citação do proprietário do imóvel constante do registro de imóvel, indicando-lhe o endereço. - Adv. MAURÍCIO JOSÉ DIAS

47. USUCAPIÃO – 1685/2007 – Surilene Rodrigues Pereira – A requerente para que junte cópia de sua certidão de casamento; providencie que seu esposo integre o pólo ativo do feito, formalizando a representação e retificando as declarações da inicial; junte certidões do Distribuidor Público da Comarca atestando a inexistência de ações possessórias em nome dos antecessores na posse do imóvel (art. 923 do CPC); junte certidões passadas por ambos os cartórios de registro de imóveis em nome de seu esposo, atestando inexistência de bens de raiz em nome do mesmo; junte comprovante de recolhimento de guia ART/CREA em nome do profissional que confeccionou a planta e memorial descritivo; junte cópia de sua declaração de bens e rendimentos; e requeira, expressamente a citação do proprietário do imóvel constante do registro de imóvel, indicando-lhe o endereço. - Adv. MAURICIO JOSÉ DIAS

48. DESPEJO – 1670/2007 – João Teodoro Filho x Rosa de Arruda da Silva – Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER

49. REVISÃO DE CONTRATO – 949/2003 – Riomar Rodrigues Santos X M.M. Incorporações S/C Ltda e outros - Mantida a decisão agravada de forma retida, por seus próprios fundamentos. O agravo deverá permanecer retido nos autos, para apreciação em segundo grau. Recebido o recurso de apelação de fls. 343/361, em ambos os efeitos legais. Ao autor, em 15 dias, para oferecimento de contra-razões. - Adv. PAULO RAIMUNDO VIERIA ZACARIAS – SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

50. ALVARÁ – 1007/2007 – Mauro Ferreira dos Santos e outros – Aguarde-se a manifestação da parte interessada em trinta dias. - Adv. JORAN PINTO RIBEIRO – MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

51. CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS – 1016/2007 – M. C. x F. A. L. - Aguarde-se o prazo fixado pelo perito. - Adv. DARTAGNAN PAULSEN VIEIRA - PATRICIA BORGES GUERIOS

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 25/2002 – Dacar Química do Brasil S/A X João Pedro Schutz e outra – Aos executados, em 05 dias, sobre o pedido de fls. 343/351, em homenagem ao princípio do contraditório. - Adv. MARCELO DE BORTOLO

53. INTERDIÇÃO – 1138/2006 – Ivone França x Silvana Borges Ferreira - Nomeado perito o Dr. Eduardo Ferreira Lourenço. Designado o dia 28 de março de 2008, às 13:00 horas para a realização do exame pericial. - Adv. KAROLINE LORENZ – JANETE DE FÁTIMA S. B. BRINGHENTI

54. INTERDIÇÃO – 682/2006 – Carmelita dos Santos Macedo x Gilda Macedo de Sales - Nomeado perito o Dr. Eduardo Ferreira Lourenço. Designado o dia 07 de março de 2008, às 13:00 horas para a realização do exame pericial. - Adv. NINANROSE CARVALHO – ANTONIO SBANO

55. REVISÃO DE CONTRATO – 1562/2007 – Marli Aparecida Meri x Banco Finasa S/A – Deferido em parte a tutela antecipada, para fins de determinar a suspensão da inscrição do nome da requerente ao SCPC , SERASA ou outro órgão de restrição de crédito, bem como a abstenção do envio de seu nome a esses órgãos. Ao autor para que retire os ofícios expedidos providenciando o encaminhamento dos mesmos. - Adv. CAROLLINE MEDEIROS VEIGA

56. REVISÃO DE CONTRATO – 1581/2007 – João Henrique Moleta x Banco Itaucard S/A - Deferido em parte a tutela antecipada, para fins de determinar a suspensão da inscrição do nome do requerente ao SCPC, SERASA ou outro órgão de restrição de crédito, bem como a abstenção do envio do nome do autor a esses órgãos. Ao autor para que retire os ofícios expedidos providenciando o encaminhamento dos mesmos. - Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA

57. REVISÃO DE CONTRATO – 1617/2007 – Julio Cesar Ferreira x Banco ABN Amro Real S/A - Deferido a tutela antecipada em parte, para tão somente, determinar o depósito das 20 parcelas no valor de R$ 213,77 cada e abstenção do requerido enviar ou retirar, se já enviado, o nome do requerente de quaisquer órgãos de proteção de crédito (SPC, SERASA, CADIN e outros). - Adv. WAGNER ANDRE JOHANSSON

58. EMBARGOS – 975/2006 – Melim & Garcia Supermercados Ltda x Ultrarroz Comércio e Beneficiamento de Cereais – As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas. Designada a data de 09 de julho de 2008, às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Fixado o prazo de 60 dias anteriores à data da audiência para que as partes arrolem as testemunhas, sob pena de preclusão. - Adv. ANTONIO SERGIO PALU FILHO – APARECIDO JOSÉ DA SILVA

59. BUSCA E APREENSÃO – 1257/2006 – BV Financeira S/A x Altamiro José Voss – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ

60. COMINATÓRIA – 1202/2006 – Industria e Comércio de Maquinas Perfecta Curitiba Ltda x Olympo Industria e Comércio de Máquinas Ltda –As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas. Designada a data de 15 de julho de 2008, às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Fixado o prazo de 60 dias anteriores à data da audiência para que as partes arrolem as testemunhas, sob pena de preclusão. - Adv. FERNANDA ALTVATER RICHTER – ODACYR CARLOS PRIGOL

61. REVISÃO DE CONTRATO – 689/2007 – Leandro Aparecido Kassavara x Banco Panamericano S/A – Concedidos, por ora, os benefícios da gratuidade da justiça. Fica certo que esse benefício não subsistirá caso haja acordo entre as partes, nem se estende à parte adversa, sob pena de configurar-se enriquecimento sem causa, às custas da Serventia. - Adv. IVONE STRUCK

62. ORDINÁRIA – 169/2000 – Tapajos Com. de Generos Alimenticios Ltda. X Fazenda Publica do Estado do Paraná – Designados os dias 03 de março de 2008 e 17 de março de 2008, ambos as 09:00 horas, para a realização dos leilões. - Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS – APARECIDO JOSÉ DA SILVA

63. INDENIZAÇÃO – 848/2004 – Lourival Franco e outro X Maria Isabel Duarte Pugas e outra – Recebido o recurso de adesivo interposto pelos requeridos, em ambos os efeitos legais. Aos autores, em 15 dias, para oferecimento de contrarazões. - Adv. HOMERO RASBOLD – JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ALEXANDRE NELSON FERRAZ - 40
ALTAIR DE OLIVEIRA - 56
ANDREA HERTEL MALUCELLI - 23
ANTONIO SBANO - 54
ANTONIO SERGIO PALU FILHO – 58
APARECIDO JOSÉ DA SILVA - 45
APARECIDO JOSÉ DA SILVA - 58
APARECIDO JOSÉ DA SILVA - 62
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL - 15
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN - 36
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO – 39
CARLOS KRUEGER - 21
CAROLLINE MEDEIROS VEIGA - 55
CELSO FERNANDO GUTMANN – 41
CLAYTON FERNANDES DE CARVALHO - 11
CLOVIS GALVÃO PATRIOTA – 07
DARTAGNAN PAULSEN VIEIRA – 51
EDSON JOSÉ DA SILVA - 16
ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS - 10
ELEMI JULIATO PIOVESAN - 04
ELIZETE CORREA DE SOUZA - 42
ELIZEU MENDES DA SILVA – 03
EMERSON EDUARDY SENKO - 07
ERIKA HIKISHIMA FRAGA - 30
FERNANDA ALTVATER RICHTER – 60
FRANCISCO MACHADO DE JESUS - 37
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA - 41
GILVAN ANTONIO DAL PONT - 38
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI - 26
GUSTAVO DIAS FERREIRA - 09
HENRY HASSE – 21
HEROLDES BAHR NETO - 35
HOMERO RASBOLD – 63
INGER KALBEN SILVA - 13
INGER KALBEN SILVA - 39
IVONE STRUCK – 30
IVONE STRUCK - 61
JANETE DE FÁTIMA S. B. BRINGHENTI - 53
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI - 03
JOÃO PAULO BOMFIM - 29
JORAN PINTO RIBEIRO – 50
JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA - 63
JOSÉ PAIS SOBRINHO - 18
JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA - 33
JULIO ASSIS GEHLEN - 20
JUSSARA GRANDO ALLAGE - 32
KAROLINE LORENZ - 02
KAROLINE LORENZ – 04
KAROLINE LORENZ - 05
KAROLINE LORENZ – 11
KAROLINE LORENZ – 53
LOURDES ZAMUNER – 13
MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS - 50
MARCELO DE BORTOLO - 52
MARCELO HAPONIUK ROCHA - 01
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA - 19
MARCUS VINICIUS SPOSITO - 24
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS – 62
MAURÍCIO JOSÉ DIAS - 46
MAURICIO JOSÉ DIAS - 47
MICHAEL RAFAEL TORMES - 27
MILTON FERREIRA – 17
NINANROSE CARVALHO – 54
ODACYR CARLOS PRIGOL - 60
OLGIERD ANTONIO SOKOLOWSKI - 22
PATRICIA BORGES GUERIOS - 51
PATRICIA DA SILVEIRA - 08
PAULO RAIMUNDO VIERIA ZACARIAS – 49
PAULO ROBERTO NAREZI – 41
PAULO SERGIO WINCKLER - 48
PEDRO PAULO FERNANDES - 12
RALPH DURVAL MOREIRA DE SOUZA - 34
ROBERTO POLI RAYEL FILHO - 31
RODRIGO NICOLETTI ALVES - 17
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ - 59
SÉRGIO LUIZ CHAVES - 43
SERGIO LUIZ CHAVES - 44
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES - 49
SILVIO JACINTHO FERREIRA - 25
TEOMAR PIACESKI - 28
THAÍS HELENA ALVES ROSA – 35
TOBIAS ANTONIO DE BRITO - 06
VALMIR ROBEIRO - 14
WAGNER ANDRE JOHANSSON - 57

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos.
R. João Ângelo Cordeiro s/n.º. (Fórum) - CEP 83.005.970 - (41) 3035-8406
Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão
Juíza de Direito - Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
RELAÇÃO n.º 154/2007

Advogado	n.º de ordem	n.º Autos
Adriana Szabelski	03	385/2002
Adriana Szabelski	06	1457/2005
Carlos A. Toazza	17	772/2007
Carlos Vanderlei Muhlstedt	27	1378/2007
Daniel de Carvalho	05	307/2005
Dirce Peres Zattoni	10	1584/2006
Elayne A. de Freitas	04	259/2003
Elayne A. de Freitas	11	1904/2006
Elayne A. de Freitas	18	799/2007
Elayne A. de Freitas	24	1253/2007
Fabiane da Conceição Ferraz	31	1526/2007
Fábio Henrique Ferreira	09	993/2006
Gustavo Dias Ferreira	02	255/2002
Janaina Mirielle Tonella	01	1216/2001
Joran Pinto Ribeiro	20	909/2007
Joran Pinto Ribeiro	21	1007/2007
Joran Pinto Ribeiro	23	1238/2007
Joran Pinto Ribeiro	30	1515/2007
Julio Cezar Dalcol	16	691/2007
Karoline Lorenz	10	1584/2006
Karoline Lorenz	19	840/2007
Luiz Márcio Formighieri Ribas	06	1457/2005
Marcos Bahena	03	385/2002
Margareth Zanardini	12	83/2007
Renata C.W. Pancheniak	07	1733/2005
Renata C.W. Pancheniak	13	157/2007
Roberta Jurask Bueno	22	1070/2007
Sadi Franzon	14	470/2007
Sadi Franzon	32	1572/2007
Sandro Rogério Hübner	15	562/2007
Sueli Cristina Franco dos Santos	13	157/2007
Suely Cristina Muhlstedt	08	223/2006
Suely Cristina Muhlstedt	29	1506/2007
Vicente Magalhães	26	1286/2007
Zara Hussein	25	1262/2007
Zara Hussein	28	1398/2007

01 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1216/2001 – M.J.C.M. e outros x D.R.M. Manifeste-se a parte exeqüente ante acertidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dra. Janaina Mirielle Tonella.

02 – ALIMENTOS 255/2002 – A.V.F.O. e outros x A.F.R.O. Manifeste-se a parte autora acerca do ofício retro. Adv. Dr. Gustavo Dias Ferreira.

03 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 385/2002 – L.E.C. e outros x L.C.C. A justificativa apresentada pelo executado não tem o condão de afastar o débito alimentar, vez que o desemprego não é motivo suficiente à sua isenção, bem como poderia o executado ajuizar ação competente para ver reduzido o quantum alimentar. Nessa condição, complemente o valor das parcelas com caráter alimentar sob pena de imediata decretação de sua prisão. Com relação ao prosseguimento do feito, nos termos do art. 732 do CPC, indefiro o bloqueio e a conseqüente penhora do veículo Kadett, visto que tal bem não está em nome do executado, cabendo a exeqüente comprovar a fraude à execução se houver. Manifeste-se a parte exeqüente no sentido de declinar a localização da motocicleta pertencente ao executado, para fins de penhora. Adv. Dr. Marcos Bahena e Dra.Adriana Szabelski.

04 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 259/2003 – E.A.S. e outros x J.A.A.S. Manifeste-se a parte exeqüente. Adv. Dra. Elayne A. de Freitas.

05 – ALIMENTOS 307/2005 – J.H.F. e outros x C.F. Esclareça a parte autora se pretende a produção de prova em audiência. Adv. Dr. Daniel de Carvalho.

06 – REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C LIMINAR 1457/2005 – J.C. x R.B.C. e outros. Providenciem as partes o pagamento do funrejus. Adv. Dra. Adriana Szabelski e Dr. Luiz

Márcio Formighieri Ribas.

07 – ALIMENTOS C/C REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE 1733/2005 – A.F. x P.R.P. Manifeste-se a parte autora. Adv. Dra. Renata C.W. Pancheniak.

08 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 223/2006 – D.B.C. outros x C.R.C. Com relação ao prosseguimento do feito nos termos do art. 732 do CPC, indique a parte exeqüente bens pertencentes ao executado passíveis de penhora. Adv. Dra. Suely Cristina Muhlstedt.

09 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 993/2006 – C.V.P.L. e outros x J.P.L.N. Manifeste-se a parte exeqüente ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dr. Fábio Henrique Ferreira.

10 – ALTERAÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE C/C VISITAS 1584/2006 – E.R.H. x E.M.M. Sendo as partes legítimas e estando devidamente representadas, assistindo-lhes interesse no deslinde do feito, por inexistirem irregularidades ou nulidades dou o processo por saneado, deferindo a produção de prova testemunhal e documental. Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 30 de abril de 2008 às 16:30 horas. Tendo como ponto controvertido a guarda da menor e as visitas. Realize-se estudo social. Adv. Dra. Karoline Lorenz e Dra. Dirce Peres Zattoni.

11 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1904/2006 – A.M.S. e outros x C.A.V.S. Manifeste-se a parte exeqüente ante a contestação apresentada. Adv. Dra. Elayne A. de Freitas.

12 – CARTA DE SENTENÇA 83/2007 – J.S.D. e outros. Acerca da justificativa apresentada, manifeste-se o varão. Adv. Dra. Margareth Zanardini.

13 – MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA 157/2007 – Adolescentes L.S.P. e outros. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 11 de fevereiro de 2008 às 14:00 horas. Adv. Dra. Renata C.W. Pancheniak e Dra. Sueli Cristina Franco dos Santos.

14 – REVISIONAL DE ALIMENTOS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA 470/2007 – L.M.A. x L.M.A. e outros. Manifeste-se a parte autora ante a contestação apresentada. Adv. Dr. Sadi Franzon.

15 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA 562/2007 – E.L.F.B. e outros x C.F.B. Manifeste-se a parte exeqüente ante o petitório apresentado pelo executado. Adv. Dr. Sandro Rogério Hübner.

16 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 691/2007 – L.M.P.N. e outros x D.W.N. Diante do exposto, intime-se o executado, para que no prazo de 48 horas efetue o pagamento das parcelas com caráter alimentar sob pena de imediata decretação de sua prisão. Com relação ao prosseguimento do feito nos termos do art. 732 do CPC, indique a parte exeqüente bens pertencentes ao executado passíveis de penhora, vez que já ocorreu a citação. Adv. Dr. Julio Cezar Dalcol.

17 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 772/2007 – C.A.O.M. e outros x J.C.M. Manifeste-se a parte exeqüente ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dr. Carlos A. Toazza.

18 – ALIMENTOS 799/2007 – V.L.R. e outros x E.L.R. e outros. Manifeste-se a parte autora ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dra. Elayne A. de Freitas.

19 – ALIMENTOS C/ PEDIDO LIMINAR 840/2007 – S.B.P. e outros x L.I.P. Manifeste-se a parte autora ante a contestação apresentada. Adv. Dra. Karoline Lorenz.

20 – ALIMENTOS 909/2007 – M.P.M. e outros x J.A.M. Manifeste-se a parte autora ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

21 – GUARDA 1007/2007 – M.S.T.L. x P.C. Para realização do ato postergado, designo o dia 05 de dezembro de 2007 às 14:00 horas. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

22 – RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E VISITAS 1070/2007 – G.A.R. e outros x I.M. Manifeste-se a parte autora ante a contestação apresentada. Adv. Dra. Roberta Jurask Bueno.

23 – MEDIDA CAUTELAR DE AFASTAMENTO DO LAR 1238/2007 – A.C.C. x N.A.C. Manifeste-se a parte autora ante a contestação apresentada. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

24 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1253/2007 – E.F.M.L. e outros x M.A.L. Manifeste-se a parte exeqüente ante a justificativa apresentada. Adv. Dra. Elayne A. de Freitas.

25 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL 1262/2007 – M.L. e outros. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado entre as partes, nos seus exatos termos, dando-lhe o valor de título executivo judicial, nos termos do inciso III do art. 584 do CPC. Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, reconheço a existência de união estável entre as partes, bem como dissolvo referida sociedade. Outrossim, na forma do art. 269, III do CPC, julgo extinta a presente. Custas e honorários como acordado. Adv. Dra. Zara Hussein.

26 – REGULAMENTAÇÃO DE DIREITO DE VISITA 1286/2007 – S.R.P. x N.S. Manifeste-se a parte autora acerca da manifestação ministerial retro. Na seqüência, contados e preparados, retornem conclusos. Adv. Dr. Vicente Magalhães.

27 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1378/2007 – L.F.O.L. e outros x C.F.L. Manifeste-se a parte exeqüente ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dr. Carlos Vanderlei Muhlstedt.

28 – DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL 1398/2007 – J.L.P.S.G. e outros. Decreto por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o divórcio entre as partes, julgando extinto o vínculo conjugal existente entre ambos. A mulher voltará a utilizar o nome de solteira. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado. Defiro em parte o pedido de justiça gratuita na forma do art. 13 da lei 1060/50 e determino o recolhimento do valor referente aos mandados. Adv. Dra. Zara Hussein.

29 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1506/2007 – P.R.B. e outros x F.B. Manifeste-se a parte exeqüente ante a justificativa apresentada. Adv. Dra. Suely Cristina Muhlstedt.

30 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1515/2007 – C.M.C. e outros x O.J.C. Manifeste-se a parte exeqüente ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

31 – REVISÃO DE ALIMENTOS 1526/2007 – L.F.M. e outros x V.M.S. Defiro por ora os benefícios da gratuidade processual. Cite-se o requerido, consignando-se no mandado as advertências legais, intime-se ainda a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 29 de fevereiro de 2008 às 16:00 horas. Cientifique-se que o prazo para resposta passará a correr da realização desse ato. Adv. Dra. Fabiane da Conceição Ferraz.

32 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1572/2007 – A.N.S.J. e outros x A.N.S. Manifeste-se a exeqüente ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dr. Sadi Franzon.

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos.
R. João Ângelo Cordeiro s/n.º. (Fórum) - CEP 83.005.970 - (41) 3035-8406
Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão
Juíza de Direito - Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
RELAÇÃO n.º 155/2007

Advogado	n.º de ordem	n.º Autos
Antonio Sérgio Palú Filho	01	82/2005
Ardenuz Macagnan	02	261/2007
Ariel Ventura de Andrade	04	735/2007
Elayne A. de Freitas	06	940/2007
Eleni Juliato Piovesan	07	1039/2007
Eleni Juliato Piovesan	08	1745/2007
Janaina Theulen Zagonel	05	809/2007
Marcus Vinicius Sposito	03	638/2007
Nélio Antonio Uzeyka Júnior	09	089/2007
Silvestre Dias dos Reis	09	089/2007

01 – DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER 82/2005 – M.A.V.B. A fim de regularizar este procedimento, nomeio como curador especial o Dr. Antonio Sérgio Palu Filho, sob a fé e compromisso de seu grau. Intime-se e dê-se vista dos autos. Adv. Dr. Antonio Sérgio Palú Filho.

02 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO 261/2007 – L.A. x D.P. Em substituição ao curador nomeado, nomeio o Dr. Ardenuz Macagnan, sob a fé e compromisso de seu grau. Dê-se vista dos autos. Adv. Dr. Ardenuz Macagnan.

03 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO 638/2007 – Olívia Valaski Schulis. Defiro a dilação de prazo por mais dez dias. Adv. Dr. Marcus Vinicius Sposito.

04 – MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA DE GUARDA 735/2007 – A.R.V.G. x R.B. Manifeste-se a parte autora ante a contestação apresentada. Adv. Dr. Ariel Ventura de Andrade.

05 – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS C/ PEDIDO LIMINAR 809/2007 – O.L. x V.S.L. Esclareça a parte autora se a petição de fls. 22 trata-se de emenda à inicial passando a presente como revisional de alimentos ou se a presente ação tem como pedido a exoneração da verba alimentar. Adv. Dra. Janaina Theulen Zagonel.

06 – GUARDA C/C ALIMENTOS 940/2007 – C.E.L.S. e outros x A.C.S. Manifeste-se a parte autora ante a contestação apresentada. Adv. Dra. Elayne A. de Freitas.

07 – ALTERAÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE 1039/2007 – C.F.K. e outros. Cumpra a parte autora o despacho de fls. 23 verso, item 01 (atribua a parte autora valor à causa). Adv. Dra. Eleni Juliato Piovesan.

08 – REVISIONAL DE ALIMENTOS 1745/2007 – A.A.B. x L.F.B. e outros. Efetue a parte autora o pagamento pertinente as custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Adv. Dra. Ivone Struck.

09 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS 089/2007 – Y.K. x R.S.Z. Defiro os benefícios da gratuidade processual somente por ora, sendo certo que ao final deverá a requerida custear os encargos que lhe tocarem. Acerca da contestação à reconvenção, manifeste-se, querendo a parte autora. Adv. Dr. Silvestre Dias dos Reis e Dr. Nélio Antonio Uzeyka Júnior.

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos.
R. João Ângelo Cordeiro s/n.º. (Fórum) - CEP 83.005.970 - (41) 3035-8406
Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão
Juíza de Direito - Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
RELAÇÃO n.º 156/2007

Advogado	n.º de ordem	n.º Autos
Adriana Szabelski	05	02/2006
Adriana Szabelski	07	152/2006
Andréa Rocio da Silva	15	321/2007
Benedito F. de Almeida Adriano	10	1068/2006
Carmen Lúcia Crozetta	06	91/2006
Constance Maria Côrtes Santos	25	1631/2007
Daniel de Carvalho	01	327/2004
Darlisa da Silva	11	1195/2006
Dirceu L.B. Précoma	07	152/2006
Elayne A. de Freitas	09	798/2006
Elayne A. de Freitas	20	1428/2007
Gisele de Oliveira Parchen	18	1322/2007
Islei Cezar Dominguez	08	528/2006
Ivone Struck	28	1744/2007
João Nelson Kinal	16	1124/2007
Joel Antonio Bettega Junior	11	1195/2006
Joran Pinto Ribeiro	26	1709/2007
Karimen Melo Weiss	17	1211/2007
Karoline Lorenz	08	528/2006
Karoline Lorenz	10	1068/2006
Karoline Lorenz	13	1575/2006
Karoline Lorenz	14	1921/2006
Karoline Lorenz	27	1731/2007
Katie Francielle Carlesse	06	91/2006
Maria Mercedes Uba	02	950/2004
Maurício José Dias	21	1550/2007
Michael Rafael Tormes	03	068/2005
Neilson Pinto de Souza	12	1474/2006
Ruth da Costa Gandolfo	04	1351/2005
Sadi Franzon	19	1427/2007
Sadi Franzon	22	1582/2007
Zara Hussein	23	1583/2007
Zara Hussein	24	1620/2007

01 – ALIMENTOS 327/2004 – A.C.G. e outros x J.D.G.S. Devidamente intimada a parte autora deixou de se manifestar, demonstrou seu desinteresse, dando ensejo ao término do processo. Em conseqüência, na forma do art. 267, III do CPC, julgo extinto o presente feito em face da desídia da requerente. Não tendo havido a formação do contraditório, deixo de fixar a verba honorária. Sem custas, na forma do art. 12 da lei 1060/50. Adv. Dr. Daniel de Carvalho.

02 – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS 950/2004 – P.A.C. x T.A.C. A parte não logrou em ser encontrada, não atendendo o disposto no art. 238, parágrafo único do CPC. Não sendo encontrada via postal, e tendo deixado de se manifestar nos últimos nove meses, caracterizado está seu desinteresse, dando ensejo ao término do processo. Em conseqüência, na forma do art. 267, III do CPC, julgo extinto o presente feito em face da desídia da requerente. Condeno a parte embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios no importe de R$ 400,00 na forma do art. 20,§ 4º do CPC em face da simplicidade da demanda. Adv. Dra. Maria Mercedes Uba.

03 – REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C PEDIDO LIMINAR 068/2005 – I.D.P. e outros x A.D.P. Devidamente intimada via AR a parte autora deixou de se manifestar, demonstrou seu desinteresse, dando ensejo ao término do processo. Em conseqüência, na forma do art. 267, III do CPC, julgo extinto o presente feito em face da desídia da requerente. Não tendo havido a formação do contraditório, deixo de fixar a verba honorária. Custas, na forma do art. 12 da lei 1060/50. Adv. Dr. Michael Rafael Tormes.

04 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1351/2005 – J.G.S. e outros x J.D.S. Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes nos seus exatos termos, dando-lhe o valor de título executivo judicial, nos termos, do inciso III do art. 584 do digesto processual. Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com apreciação de mérito, na forma do art. 269, III do CPC. Custas pelo requerido. Deixo de fixar a verba honorária, presumindo que o acordo a ela estendeu-se. Adv. Dra. Ruth da Costa Gandolfo.

05 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 02/2006 – E.C.S.R.V.N. e outros x J.V.N.F. Por tempestivo recebo os presentes embargos de declaração, bem como passo a acolhê-los para que a sentença proferida às fls. 69 conste a seguinte disposição: "Ante a ausência de defensoria pública mantida pelo estado nesta cidade, condeno o Estado do Paraná ao pagamento de uma verba honorária a defensora nomeada no importe de R$ 200,00 a teor do art. 5º, inciso LXXVIV da Constituição da República. No mais, permaneça tal como foi lançada. Adv. Dra. Adriana Szabelski.

06 – REVISIONAL DE ALIMENTOS 91/2006 – C.R.M.N. x M.A.W.S. e outros. Ante o exposto, julgo improcedente a ação de revisional de alimentos. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em um salário mínimo vigente no país, tendo em conta a natureza da causa, consoante determinação do art. 20, § 4º do mesmo diploma legal. Adv. Dra. Carmen Lúcia Crozetta e Dra. Katie Francielle Carlesse.

07 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C TUTELA ANTECIPADA E REINTEGRAÇÃO DE POSSE 152/2006 – J.C.L. x A.A.Z. Ante o exposto, julgo procedente a presente ação de reconhecimento e dissolução de sociedade de fato c/c partilha de bens a fim de declarar que J.C.L. manteve união estável com A.A.Z., entre os anos de 2002 e 2005, bem assim como determino sua dissolução. Outrossim, concedo neste momento a tutela antecipada, determinando a reintegração do autor no imóvel que lhe pertence. Condeno a requerida, na forma do art. 20, § 4º do CPC ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 500,00 tendo em conta o trabalho desenvolvido e a natureza da demanda. Adv. Dra. Adriana Szabelski e Dr. Dirceu L.B. Précoma.

08 – BUSCA E APREENSÃO DE MENOR C/C LIMINAR 528/2006 – K.M. x C.E.S. Oficie-se ao Juízo da 4ª Vara de Família de Curitiba, com urgência acerca de eventual guarda concedida ao genitor. De outra sorte, vislumbrando o eventual sofrimento da criança na companhia do genitor, por ora, em face da iminência do final do período letivo, autorizo a genitora a passar os três finais de semana do mês com a criança podendo retirá-la até as 20:00 horas da sexta-feira e devolve-la no domingo também até esse horário. Como final do ano se avizinha, a mãe igualmente poderá ficar a filha durante um mês, podendo pegá-la na casa paterna no dia 30/12/2007 e devolve-la no dia 30/01/2008. Nessa condição a criança passará o Natal com o genitor. Adv. Dra. Karoline Lorenz e Dr. Islei Cezar Dominguez.

09 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 798/2006 – G.A.R. e outros x I.M. Homologo a desistência a teor do art. 158, parágrafo único do CPC e em conseqüência, na forma do art. 267, VIII do mesmo diploma legal, julgo extinto o presente feito em face da manifestação exarada. Deixo de fixar a verba honorária ante a ausência de contraditório. Custas pela requerente, sem olvidar o disposto no art. 12 da lei 1060/50. Adv. Dra. Elayne A. de Freitas.

10 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1068/2006 – N.G.C. x C.A.S. Indefiro o pedido do executado de exoneração da verba alimentar, tendo em vista a não anuência da exeqüente, pelo que deverá o devedor valer-se da ação de exoneração a fim de gerar o contraditório e a ampla defesa. Manifeste-se a parte exeqüente acerca da proposta de parcelamento da dívida declinada pelo executada às fls. 53. Oficie-se ao INSS. Adv. Dra. Karoline Lorenz e Dr. Benedito Francisco de Almeida Adriano.

11 – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS 1195/2006 – J.R.H. x P.M.H. e outros. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado entre as partes, nos seus exatos termos, dando-lhe o valor de título executivo judicial, nos termos do inciso III do art. 584 do digesto processual. Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com apreciação de mérito, na forma do art. 269, III do CPC. Custas pelo requerente, conforme acordo realizado em audiência. Deixo de fixar a verba honorária, presumindo que o acordo a ela estendeu-se. Adv. Dr. Joel Antonio Bettega Junior e Dra. Darlisa da Silva.

12 – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS 1474/2006 – L.A.P. x E.R.C.P. Devidamente intimada via Ar a parte autora deixou de se manifestar, demonstrando seu desinteresse, dando ensejo ao término do processo. Em conseqüência, na forma do art. 267, III do CPC, julgo extinto o presente feito em face da desídia da requerente. Não tendo havido a formação do contraditório, deixo de fixar a verba honorária. Custas na forma do art. 12 da lei 1060/50. Adv. Dr. Neilson Pinto de Souza.

13 – ALIMENTOS C/C LIMINAR 1575/2006 – L.H.B. e outros x L.F.B. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta do juízo deprecado. Adv. Dra. Karoline Lorenz.

14 – ALIMENTOS C/C LIMINAR 1921/2006 – H.G.S.S. e outros x G.S.S. Esclareça a parte autora se pretende a produção de prova em audiência. Adv. Dra. Karoline Lorenz.

15 – ALIMENTOS 321/2007 – K.M.G.S.S. e outros x J.A.S. A parte não logrou em ser encontrada, não atendendo o disposto no art. 238, parágrafo único do CPC. Não sendo encontrada via postal, e tendo deixado de se manifestar nos últimos nove meses, caracterizado está seu desinteresse, dando ensejo ao término do processo. Em conseqüência, na forma do art. 267, III do CPC, julgo extinto o presente feito em face da desídia da requerente. Custas na forma do art. 12 da lei 1060/50. Deixo de fixar a verba honorária em razão de que sequer se formou o contraditório. Adv. Dra. Andréa Rocio da Silva.

16 – TRASLADO DE REGISTRO DE NASCIMENTO 1124/2007 – L.M.S. e outros. Ante o exposto julgo procedente a ação de traslado de certidão de nascimento determinando o competente registro como requerido às fls. 02, observando o disposto no § 2º do art. 32 da lei registral. Custas pelo requerente. Não tendo havido a formação do contraditório, não há que se falar em verba honorária. Adv. Dr. João Nelson Kinal.

17 – REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS 1211/2007 – L.C.P.S. x K.A.F.S. e outros. Concedo a tutela antecipada a fim de reduzir a verba alimentar para R$ 80,00 a serem pagos mensalmente até o dia dez de cada mês. Cite-se a requerida e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 14 de abril de 2008 às 16:00 horas. O prazo para resposta passará a correr da realização deste ato, caso não seja possível uma conciliação. Adv. Dra. Karimen Melo Weiss.

18 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO 1322/2007 – O.S.J. e outros. Decreto por sentença a conversão da separação judicial do casal em divórcio para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos. A mulher manterá o nome de solteira. Após o trânsito, expeça-se mandado de averbação. Defiro em parte o pedido de justiça gratuita na forma do art. 13 da lei 1060/50 e determino o recolhimento do valor referente aos mandados. Adv. Dra. Gisele de Oliveira Parchen.

19 – SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL 1427/2007 –

D.A.M. e outros. Homologo por sentença para que produzam os jurídicos e legais efeitos o acordo e conseqüente separação consensual entre as partes, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos, optando a mulher pelo nome de solteira. Homologo a partilha de bens como acordado. Quanto à doação aos filhos, as partes deverão registrar em cartório competente. Após o trânsito expeça-se mandado. Tendo em vista a existência de bens, defiro em parte o pedido de justiça gratuita na forma do art. 13 da lei 1060/50 e determino o recolhimento de 50% das custas processuais. Adv. Dr. Sadi Franzon.

20 – DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL 1428/2007 – C.L.Z.G. e outros. Decreto por sentença para que surtam os jurídicos e legais efeitos o divórcio entre as partes, julgando extinto o vínculo conjugal existente entre ambos, a mulher voltará a utilizar o nome de solteira. Após o trânsito, expeça-se mandado ao Cartório. Defiro em parte o pedido de justiça gratuita na forma do art. 13 da lei 1060/50 e determino o recolhimento do valor referente aos mandados. Adv. Dra. Elayne A. de Freitas.

21 – DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL 1550/2007 – J.L.S.R. e outros. Decreto por sentença para que surtam os jurídicos e legais efeitos o divórcio entre as partes, julgando extinto o vínculo conjugal existente entre ambos, a mulher voltará a utilizar o nome de solteira. Homologo a partilha de bens como acordado. Após o trânsito, expeça-se mandado ao Cartório. Defiro em parte o pedido de justiça gratuita na forma do art. 13 da lei 1060/50 e determino o recolhimento de 30% das custas processuais. Adv. Dr. Maurício José Dias.

22 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 1582/2007 – R.R.C. e outros. Decreto por sentença para que surtam os jurídicos e legais efeitos o divórcio entre as partes, julgando extinto o vínculo conjugal existente entre ambos, a mulher voltará a utilizar o nome de solteira. Após o trânsito, expeça-se mandado ao Cartório. Defiro em parte o pedido de justiça gratuita na forma do art. 13 da lei 1060/50 e determino o recolhimento do valor referente aos mandados. Adv. Dr. Sadi Franzon.

23 – SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL 1583/2007 – E.C.P.T. e outros. Homologo por sentença para que produzam os jurídicos e legais efeitos o acordo e conseqüente separação consensual entre as partes, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos, optando a mulher pelo nome de solteira. Após o trânsito expeça-se mandado. Tendo em vista a existência de bens, defiro em parte o pedido de justiça gratuita na forma do art. 13 da lei 1060/50 e determino o recolhimento do valor dos mandados. Adv. Dra. Zara Hussein.

24 – DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL 1620/2007 – A.T. e outros. Decreto por sentença para que surtam os jurídicos e legais efeitos o divórcio entre as partes, julgando extinto o vínculo conjugal existente entre ambos, a mulher voltará a utilizar o nome de solteira. Após o trânsito, expeça-se mandado ao Cartório. Defiro em parte o pedido de justiça gratuita na forma do art. 13 da lei 1060/50 e determino o recolhimento do valor referente aos mandados. Adv. Dra. Zara Hussein.

25 – ALIMENTOS 1631/2007 – E.M.S. e outros x C.S. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Com relação a guarda deixo de deliberar acerca de sua fixação vez que a genitora encontra-se no seu exercício como desdobramento do poder familiar, podendo exercita-la em sua plenitude. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos ao autor em 25% dos rendimentos líquidos, brutos, menos descontos obrigatórios que deverão ser descontados em folha e depositados na conta já indicada pela representante do menor. Oficie-se ao empregador. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 07 de abril de 2008 às 15:30 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dra. Constance Maria Côrtes Santos.

26 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1709/2007 – T.A.M. e outros x P.M. A fim de emendar a inicial, junte a parte autora no prazo de dez dias, o título executivo que ensejou a obrigação alimentar, sob pena de inépcia da inicial. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

27 – DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS E FIXAÇÃO DE ALIMENTOS 1731/2007 – A.M. x A.R.S. Diante da visível litispendência, manifeste-se a parte autora. Adv. Dra. Karoline Lorenz.

28 – REVISIONAL DE ALIMENTOS 1744/2007 – A.A.B. x P.H.B.R.B. Efetue a parte autora o pagamento pertinente às custas processuais sob pena de baixa na distribuição. Adv. Dra. Ivone Struck.

São Mateus do Sul

COMARCA DE SAO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PA
VARA CIVEL E ANEXOS
RELAÇAO Nº 104/2007
JUIZ DE DIREITO: CESAR AUGUSTO BOCHNIA
JUIZA SUBSTITUTA: KATIANE FATIMA PELLIN

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDREIA FERREIRA DE SOUZA	0020	000160/2007
ANTONIO CARLOS FERNANDES	0015	000027/2007
ARGOS FAYAD	0008	000272/2005
	0016	000059/2007
ATILA SAUNER POSSE	0019	000103/2007
CAIO GRACO DE ARAUJO QUAD	0001	000413/1998
CAIO ZERBETO ROCHA	0003	000028/2002
CELIA LUZIA HUK	0035	000106/2007
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0027	000407/2007
CRISTIANO DE ASSIS NIZ	0022	000202/2007
	0023	000209/2007
	0009	000365/2005
	0010	000522/2005
DANIELA SILVA VIEIRA	0013	000379/2006
DEBORA CRISTINA CALEFFI D	0011	000023/2006
DEMERSON LUIS FURTADO LEV	0033	000050/2002
DIOGENES ANTONIO CRACO	0004	000261/2002
EDUARDO GASPAR TUNALA	0015	000027/2007
EGIDIO MUNARETTO	0026	000294/2007
ELCIO KOVLHUK	0013	000379/2006
ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS	0001	000413/1998
ENEAS JEFERSON MELNISK	0017	000090/2007
	0008	000272/2005
	0012	000280/2006
	0002	000288/2001
	0006	000215/2005
	0007	000221/2005
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0026	000294/2007
FERNANDO MARIO RAMOS	0034	000051/2007
FERNANDO MUNIZ SANTOS	0030	000429/2007
FIRMINO DE PAULA SANTOS L	0019	000103/2007
FRANCINE ROCHA DE LIMA	0023	000209/2007
FRANCISCO LIRIO DE OLIVEI	0018	000099/2007
GENESI MARIA NALIN BETTAN	0021	000178/2007
	0017	000090/2007
	0028	000411/2007
GERMANO LAERTES NEVES	0005	000634/2004
GIL RAFAEL RIBAS	0025	000269/2007
GUILHERME BABORA DO CARVA	0030	000429/2007
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0019	000103/2007
JOAO BATISTA KLEIN	0005	000634/2004
JOSE ELI SALAMACHA	0001	000413/1998
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0005	000634/2004
JOSE MARIA MARTINS DO NAS	0014	000451/2006
JOSE ROBERTO TRAUTWEIN	0014	000451/2006
JULIO BROTTO	0014	000451/2006
LAERCIO BENEDITO LEVANDOS	0035	000106/2007
LEONARDO DA COSTA	0003	000028/2002
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0013	000379/2006
LUIZ ALBERTO FUAO MERCIO	0018	000099/2007
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0027	000407/2007
MARTIN FRANCISCO RIBAS	0019	000103/2007
MILTON L.CLEVE KUSTER	0011	000023/2006
NORBERTO TREVISAN BUENO	0001	000413/1998
PAULO ROBERTO GLASER	0032	000090/2006
	0003	000028/2002
PRYSCILLA A. DA MOTA PAES	0027	000407/2007
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0029	000418/2007
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	0034	000051/2007
SANDRA SPAUTZ GRANEMANN	0019	000103/2007
SIMONE MARINA GELINSKI BR	0018	000099/2007
	0031	000461/2007
TEREZINHA ELISABETE PADIL	0024	000266/2007
VINYA MARA ANDERES D. OLI	0014	000451/2006

1.-EXECUCAO DE HIPOTECA-413/1998-BANCO DO BRASIL S.A. x GILBERTO RUTCKEVISKI e outros. Sobre a informação da avaliadora judicial de fls. 131 verso, digam os interessados. Adv. JOSE ELI SALAMACHA, CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS, ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO e NORBERTO TREVISAN BUENO-

2.-MONITORIA-288/2001-FRANCISCO KUCZERA & CIA. LTDA. x LINDAMIR PRESTES DA SILVA. Extinto o processo com fulcro no art. 794, I, do CPC. Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

3.-ORDINARIA-28/2002-HOSPITAL E MATERNIDADE DR. PAULO FORTES x ESTADO DO PARANA. Ciência às partes da baixa dos autos. Adv. LEONARDO DA COSTA, CAIO ZERBETO ROCHA e PAULO ROBERTO GLASER-

4.-INDENIZACAO-261/2002-ALTAMIR TABORDA DE OLIVEIRA x BANCO BMC S/A. Apresente o exequente a memória atualizada do débito. Adv. DIOGENES ANTONIO CRACO-

5.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-634/2004-ABRAO JOSE DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S.A. Manifeste-se a parte autora. Adv. GERMANO LAERTES NEVES, JOAO BATISTA KLEIN, JOSE HERIBERTO MICHELETO-

6.-MONITORIA-215/2005-FRANCISCO KUCZERA & CIA. LTDA. x SIMONE APARECIDA WASSONSKI BUENO. "I. Lavre-se auto de adjudicação pelo valor da avaliação. II. Após, intime-se a executada, para entregar os bens à exequente. Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

7.-MONITORIA-221/2005-FRANCISCO KUCZERA & CIA. LTDA. x VALDECI PACHECO DA LUZ -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

8.-MONITORIA-272/2005-FRANCISCO KUCZERA & CIA. LTDA. x IVAN DE JESUS MEEIRA DE LIMA. Redesignada audiência para o dia 02.04.2008, às 13:30 horas. Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK e ARGOS FAYAD-

9.-INVENTARIO-365/2005-WILSON JOAO ZARZYCKI x LUDOVICO ZARZYCKI e outros. Junte o instrumento procuratório no prazo de cinco dias. Adv. CRISTIANO DE ASSIS NIZ-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-522/2005-JOELSON HUK DE LIMA x MIGUEL GOGOLA SOBRINHO -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. CRISTIANO DE ASSIS NIZ-

11.-RESSARCIMENTO DE DANOS-23/2006-YASUDA SEGUROS S.A. x AIDAO CALEFFI DE ALMEIDA. "Expeça-se carta precatória para a Comarca de Xanxerê - SC. para inquirição da testemunha Jardelino Cenci." Adv. MILTON L.CLEVE KUSTER e DEBORA CRISTINA CALEFFI DE ALMEIDA-

12.-MONITORIA-280/2006-FRANCISCO KUCZERA & CIA LTDA. x EDILSON PACHECO DA LUZ -"...constituo, de pleno direito, em título executivo judicial (CPC, Art. 1.102 c), o débito, representado pelo cheque nº 850119 no valor de R$ 431,26 (quatrocentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos), vencido em 09.07.2005, acrescidos de juros e correção monetária. Intime-se o requerente, doravante exequente, para que no prazo de cinco (05) dias, junte aos autos, memória discriminada do débito (CPC, art. 604). Após, expeça-se mandado de intimação para que o executado efetue o pagamento no prazo de três (03) dias ou ofereça bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para o cumprimento da obrigação. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o montante do débito."-Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

13.-EXECUCAO DE CEDULA RURAL PIG-379/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x ALFREDO RODRIGUES DOS SANTOS e outros. Diga o exequente. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVLHUK, DANIELA SILVA VIEIRA-

14.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-451/2006-MARGARETH DO ROCIO KANTOR AMARAL x MARIA DO CARMO DA ROCHA KANTOR - MADEIREIRA ROCIO e outros. "I. Face os embargos de declaração apresentados, fixo também como pontos controvertidos aqueles indicados às fls. "177,"2"). II. Anote-se (quesitos e assistente técnico), encaminhando ao senhor perito para os devidos fins. III. Cumpra-se o despacho de fls. 157/157 verso)." Adv. JOSE ROBERTO TRAUTWEIN, JULIO BROTTO, JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO e VINYA MARA ANDERES D. OLIVEIRA-

15.-MANDADO DE SEGURANCA-27/2007-MAURICIO GAETA x PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS. Diga o impetrante em dez dias. Adv. ANTONIO CARLOS FERNANDES BEVILACQUA, EDUARDO GASPAR TUNALA-

16.-USUCAPIAO-59/2007-AROMES JOSE BEZERRA e outros x -"I. Intime-se o exequente, para que no prazo de dez dias efetue o depósito das despesas do Sr. Oficial de Justiça. II. Depositado o valor, desentranhe-se o mandado para o integral cumprimento".-Adv. ARGOS FAYAD-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-90/2007-FRANCISCO RIBEIRO BATISTA x J.S.COMERCIO DE CALHAS E ESQUADRIAS LTDA. Redesignada a audiência para o dia 01.04.2008, às 15:00 horas. Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK e GENESI MARIA NALIN BETTANIN-

18.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-99/2007-EXPRESSO ALBATROZ LTDA x STANISZEWSKI TRANSPORTES LTDA. Redesignada audiência para o dia 08.04.2008, às 13:30 horas. Adv. LUIZ ALBERTO FUAO MERCIO, FRANCINE ROCHA DE LIMA e SIMONE MARINA GELINSKI BRANDL-

19.-REMOCAO DE INVENTARIANTE-103/2007-JOSE OTAVIO LEMOS x MARIA SORGATTO LEMOS. "Vislumbrando a possibilidade de solução amigável para o litígio, designo audiência de conciliação, para a data de 12.12.2007, às 14:30 horas." Adv. SANDRA SPAUTZ GRANEMANN, MARTIN FRANCISCO RIBAS, ATILA SAUNER POSSE, FERNANDO MUNIZ SANTOS e GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH-

20.-INDENIZACAO-160/2007-ANTONIO CELSO KRICHAK PRZYVITOSKI x ARAUTO MOTOS SUL BRASIL COMERCIO DE MOTOS LTDA. Redesignada audiência para o dia 01.04.2008, às 16:00 horas. Adv. ANDREIA FERREIRA DE SOUZA-

21.-INDENIZACAO-178/2007-MARIA ISABEL DE LIMA x OCIMAR HONESKO. Sobre a contestação e documentos, diga a parte autora. Adv. FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES-

22.-INTERDICAO-202/2007-M.P.E.P. x B.C.D.S. Redesignado o interrogatório para o dia 01.04.2008, às 13:30 horas.Adv. CRISTIANO DE ASSIS NIZ-

23.-INDENIZACAO-209/2007-BENEDITA DE LIMA OLIVEIRA e outros x JULIAN WROBLEWSKI e outros. Redesignada a audiência para o dia 01.04.2008, às 15:30 horas. Adv. CRISTIANO DE ASSIS NIZ e FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-

24.-ACAO PREVIDENCIARIA-266/2007-FRANCISCO DE JESUS DA SILVA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Especifiquem os requerentes, no prazo de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. Adv. TEREZINHA ELISABETE PADILHA-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-269/2007-CLAUDIO IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA x WALMOR ZANIN. Extinta a execução com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Adv. GIL RAFAEL RIBAS-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-294/2007-HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO x ROGERIO F PADILHA E CIA LDA e outros. "I. Regularize a representação (fls.46). II. Manifeste-se a parte executada (fls.52/53). Adv. EGIDIO MUNARETTO e ENEAS JEFERSON MELNISK-

27.-COBRANCA - ORDINARIO-407/2007-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x CASTRO, GHENO E SILVA LTDA."I Sobre a contestação e documentos, diga a requerente. II.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, PRYSCILLA A. DA MOTA PAES e CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO-

28.-USUCAPIAO-411/2007-ARION LUIZ PIZZATO e outros. Aos requerentes para que efetuem o pagamento das custas remanescentes do oficial de justiça. Adv. GENESI MARIA NALIN BETTANIN-

29.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-418/2007-BANCO PANAMERICANO S.A. x ADAO GEPERT. Diga o autor. Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

30.-ACIDENTE DE TRABALHO-429/2007-OLAVIO GRABOSKI x HUMAEL PLANEJAMENTOS LTDA. "I.Defiro o item "d" de fls. 35 e concedo o prazo de quinze dias. II. Sobre a contestação, manifeste-se o requerente, inclusive sobre o item "a" de fls. 35. III. Após, especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir, cada qual no prazo de cinco dias." Adv. FERNANDO MARIO RAMOS e GUILHERME BABORA DO CARVALHAL-

31.-ALVARA-461/2007-FREDERICO FLARESSO NETO e outros. Sobre a avaliação digam os requerentes. Adv. SIMONE MARINA GELINSKI BRANDL-

32.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-90/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ELIO SILSLOWSKI -Diga a exeq•ente.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

33.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-50/2002-Oriundo da Comarca de SAO JOAO DO TRIUNFO - PR -ALOISE DUBINSKI x FRANCISCO CORDEIRO PINTO e outros. "I. Defiro o pedido de fls. 85. Expeça-se alvará. II. Defiro a adjudicação, pelo valor da avaliação. Lavre-se auto." Adv. DEMERSON LUIS FURTADO LEVANDOSKI-

34.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-51/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 10ª VARA CIVEL -FRIGORIFICO BATAVIA S.A. x JANE MARIA INOCNCIO PECCININ. Ante a certidão do oficial de justiça de fls. 12 verso, diga o exequente. Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS e ROSIMEIRI GOMES BASILIO-

35.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-106/2007-Oriundo da Comarca de SAO JOAO DO TRIUNFO - PR -ALAECIO DUPLA ROSGOSKI x LUISITO GADONSKI DOMINHAKI e outros. Redesignada a audiência para o dia 02.04.2008, às 14:00 horas. Adv. CELIA LUZIA HUK e LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-

Telêmaco Borba

COMARCA DE TELÊMACO BORBA - PARANA
Juíza: Dra.Sígret H.R. de Camargo Vianna
Cartório do Cível e Anexos
Rua Leopoldo Voigt,nº75-Fórum- 84261.160
RELAÇÃO Nº 49/07

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE GUASQUE	0139	000520/2007
ADRIANO MARTINS RODRIGUES	0071	000378/2006
	0129	000446/2007
	0147	000592/2007
ALCEU OKAGAWA FALLEIROS	0063	000183/2006
	0064	000184/2006
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JR	0193	
ALEX PANERARI	0087	000708/2006
ALINE BORGES LEAL	0102	000055/2007
AMARILIS R. N. JORGE	0174	000138/2005
AMILCAR DELVAN STUHLER	0131	000458/2007
	0180	
ANDERSON TOLEDO NUNES PEREIRA	0036	000113/2005
	0065	000190/2006
ANDRE LUIS BORSATO	0074	000559/2006
ANDRE LUIZ BATTEZZATI	0098	000016/2007
ANDRÉ LUIZ RIBEIRO DABUL	0026	000333/2003
ANDRÉ MIGUEL SIDOR CORAIOLA	0031	000371/2004
ANDREIA NETTO MORAIS	0138	000516/2007
ANDRESSA MARTINS	0028	000241/2004
	0086	000696/2006
	0120	000313/2007
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	0056	000084/2006
	0190	
	0191	
ANTONIO MARCOS PEDROSO JUNIOR	0096	000013/2007
ARTUR OLIVA FILHO	0011	000357/1998
ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA	0016	000096/2001
AURELIO BITENCOURT SILVA	0025	000330/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	0179	
BRAULIO ROBERTO SCHIMIDT	0027	000168/2004
BRUNO MIRANDA QUADROS	0067	000328/2006
CARLOS GUSTAVO HORST	0105	000079/2007
	0106	000080/2007
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	0062	000149/2006
	0075	000578/2006
	0076	000580/2006
CARLOS SCHAEFER MEHRET	0039	000293/2005
	0091	000754/2006
CECILIA INACIO ALVES	0084	000678/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	0122	000338/2007
CESAR LOEFFER	0171	000742/2007
CLAUDIA HASS AMARAL	0070	000368/2006
	0144	000563/2007
CLAUDINEI CODONHO	0008	000036/1997
	0030	000282/2004
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO	0002	000149/1993
	0197	
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	0077	000596/2006
CRYSTIANE LINHARES	0114	000211/2007
	0139	000539/2007

	0178	
DANIELA CORDEIRO PEDROSO	0042	000436/2005
DANIELLA DE SOUZA	0123	000374/2007
DANILO PORTHOS SCHRUT	0196	
	0197	
DINIZAR DOMINGUES	0018	000014/2002
	0051	000009/2006
	0071	000378/2006
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	0051	000001/2006
	0077	000596/2006
	0092	000788/2006
	0109	000095/2007
EMMANUEL CASAGRANDE	0063	000183/2006
	0064	000184/2006
ERIKA EHARA	0062	000149/2006
	0075	000578/2006
	0076	000580/2006
EVARISTO ARAGÃO SANTOS	0121	000314/2007
	0130	000449/2007
	0143	000551/2007
FABIO CIUFFI	0174	000138/2005
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0028	000241/2004
FRANCISCO MORATO CRENITTE	0134	000481/2007
	0134	000480/2007
FREDERICO MERCER GUIMARÃES	0016	000096/2001
GILSON DOS SANTOS	0005	000048/1996
GRACIELLI REGINA ALBERTI FISCHER	0039	000293/2005
	0091	000754/2006
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK	0138	000516/2007
HENRIQUE HENNNEBERG	0028	000241/2004
HOMERO FLESCH	0174	000138/2005
IONEIA ILDA VERONEZE	0136	000510/2007
	0178	
IRINEU GOBBO FILHO	0069	000360/2006
ITALO LEANDRO DA COSTA E SILVA	0016	000096/2001
IVAN PEGORARO	0047	000594/2005
IVO TADEO BONA	0025	000330/2003
JANETE CODONHO	0008	000036/1997
JOÃO MANOEL GROTT	0054	000053/2006
JOÃO NEY MARÇAL	0024	000225/2003
JOÃO PAULO BONFIM	0087	000708/2006
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	0026	000333/2003
JOSÉ ELI SALAMACHA	0001	000148/1993
	0002	000149/1993
	0014	000167/2000
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0022	000077/2003
JOSÉ LUIS ALMIRÃO	0131	000471/2007
	0155	000695/2007
JOSÉ MARTINS	0134	000481/2007
	0134	000480/2007
JOSÉ SOARES FILHO	0029	000263/2004
	0031	000371/2004
	0035	000091/2005
	0052	000043/2006
	0056	000084/2006
	0108	000091/2007
JOSIANE MARIA TAVARES	0043	000485/2005
JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA	0076	000580/2006
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0136	000514/2007
	0145	000573/2007
	0153	000631/2007
	0170	000727/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	0088	000742/2006
	0102	000055/2007
	0147	000592/2007
	0181	
	0182	
	0183	
	0184	
	0185	
	0193	
LEANDRO DE CASTRO	0056	000087/2006
	0129	000446/2007
	0141	000543/2007
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO	0037	000266/2005
	0042	000431/2005
	0058	000121/2006
LILIAN ARAUJO MANSO	0090	000746/2006
	0092	000788/2006
	0093	000789/2006
	0098	000030/2007
LUCIANA GIOIA	0154	000693/2007
	0171	000736/2007
LUCIANE LOPES ALVES	0047	000555/2005
	0059	000138/2006
	0060	000139/2006
	0082	000667/2006
	0085	000688/2006
LUIS FELIPE LEMOS MACHADO	0033	000059/2005
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0079	000655/2006
	0149	000598/2007
	0149	000597/2007
LUIZ AUGUSTO TAQUES	0087	000708/2006
LUIZ CARLOS BIAGGI	0175	000155/2005
	0176	000156/2005
LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER	0146	000587/2007
LUIZ FERNANDO PALUDO	0048	000657/2005
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER	0034	000081/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0143	000551/2007
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	0040	000321/2005
	0080	000659/2006
MARCELO SOTOPIETRA	0117	000255/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0179	
MARCOS BAHENA	0011	000357/1998
	0090	000744/2006
MARCOS LEATE	0047	000594/2005
MARCOS TEIXEIRA CARNEIRO	0031	000371/2004
	0045	000521/2005
MARIA CELIA TAQUES R. MOURA MACHADO	0001	000148/1993
MARIA LUCIA L C DE MEDEIROS	0130	000449/2007
	0143	000551/2007
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0113	000176/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	0047	000555/2005
	0058	000137/2006
	0059	000138/2006
	0060	000139/2006
	0061	000142/2006
	0066	000253/2006
	0067	000328/2006
	0071	000408/2006
	0082	000667/2006
	0085	000688/2006
MARILI RIBEIRO TABORDA	0040	000321/2005
	0080	000659/2006
MARINA BLASKOVSKI	0186	
	0187	
MAURICIO GONÇALVES PEREIRA	0175	000155/2005
	0176	000156/2005
MILKEN JACQUELINE C JACOMINI	0098	000030/2007
	0119	000266/2007
	0144	000559/2007
	0151	000601/2007
	0161	000704/2007
	0165	000716/2007
	0166	000717/2007
	0167	000718/2007
MILTON SCLAUSER BERTOCHE	0048	000657/2005
MIRIAN CRISTINA MONTALVÃO TAVARES	0045	000524/2005
	0049	000661/2005
MURILO ZANETTI LEAL	0026	000333/2003
NELSON PASCHOALOTTO	0045	000524/2005
	0113	000176/2007
	0123	000374/2007
NEREU MERCER DE LIMA	0009	000375/1997
NESTOR TEODORO DA SILVA	0023	000144/2003
NILTON TEIXEIRA PRATES	0012	000147/1999
OLDEMAR MARIANO	0010	000241/1998
OSVANE ADOLFO MENDES	0005	000048/1996
	0012	000147/1999
	0015	000029/2001
	0042	000436/2005
	0079	000655/2006
PATRICIA FERREIRA MENDES	0007	000347/1996
	0024	000225/2003
PATRICIA MARIN DA ROCHA	0079	000641/2006
	0108	000084/2007
	0192	
PAULO CÉSAR TORRES	0042	000431/2005
	0072	000429/2006
	0099	000035/2007
	0103	000066/2007
	0112	000123/2007
	0116	000243/2007
	0118	000264/2007
	0124	000375/2007
	0188	
	0198	
PAULO ROGÉRIO ALVES FERREIRA	0070	000368/2006
PAULO VINICIUS DE LIMA	0023	000144/2003
PEDRO PAULO PEDROSA	0047	000594/2005
RAQUEL BENITEZ KRUGER	0083	000676/2006
REINALDO MIRICO ARONIS	0074	000559/2006
RENATO VARGAS GUASQUE	0004	000070/1994
	0139	000520/2007
RENATO JOSÉ BORGERT	0177	
RITA DE CASSIA B. BRAGA	0119	000266/2007
	0156	000699/2007
	0157	000700/2007
	0158	000701/2007
	0159	000702/2007
	0160	000703/2007
	0162	000705/2007
	0163	000706/2007
	0164	000707/2007
ROBERTO A. BUSATO	0010	000241/1998
ROBSON IVAN STIVAL	0152	000615/2007
ROGERIO APARECIDO SALES	0032	000540/2004
RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS	0095	000797/2006
	0101	000047/2007
	0102	000049/2007
	0105	000073/2007
	0111	000115/2007
	0111	000100/2007
	0125	000432/2007
	0127	000439/2007
	0127	000433/2007
	0132	000476/2007
	0194	
	0195	
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0059	000138/2006
	0085	000688/2006
RUBENS BENCK	0024	000225/2003
	0086	000696/2006
	0095	000011/2007
	0120	000313/2007
RUY LUIZ QUINTILIANO	0021	000365/2002
	0051	000009/2006
	0075	000573/2006
	0095	000011/2007
	0142	000544/2007
SANDRA REGINA DE MEDEIROS	0020	000340/2002
	0042	000436/2005
SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO	0066	000253/2006
	0047	000555/2005
SERGIO BOHAIENKO NETO	0116	000224/2007
SILVIO BATISTA	0079	000641/2006
	0192	
SILVIO CESAR DE MEDEIROS	0017	000205/2001
	0020	000340/2002
	0042	000436/2005
	0091	000754/2006
TANIA MARA GARCIA COSTA	0173	000094/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	0088	000742/2006
	0181	
	0182	
	0183	
	0184	
	0185	
	0186	
	0187	
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	0143	000551/2007
THAIS PORTUGAL	0082	000674/2006
THIAGO ROBERTO LOPES	0152	000603/2007
TICIANA REIS DE ANDRADE	0038	000270/2005
	0105	000079/2007
	0106	000080/2007
VALQUIRIA A DE CARVALHO	0168	000725/2007
VERA LUCIA DOS SANTOS	0121	000314/2007
VICTORIO ALVES DA SILVA	0003	000302/1993
	0006	000266/1996
	0012	000147/1999
	0013	000328/1999
	0017	000205/2001
	0019	000101/2002
	0054	000065/2006
	0087	000708/2006
WALDI MOREIRA SOARES	0043	000485/2005
WILSON NALDO GRUBE FILHO	0131	000458/2007
	0180	

1. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-148/1993-BANCO DO ESTADO DO PARANA SA x CONSTRUTORA ITAOKA LTDA e outro-Defiro o pedido retro. Remetam-se ao arquivo provisório sem baixa na distribuição, pelo prazo de 180 dias. -Advs. José Eli Salamacha e Maria Celia Taques R. Moura Machado-.

2. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-149/1993-BANCO DO ESTADO DO PARANA SA x PAULO MAURICIO BUENO MACHADO e outro-Defiro o pedido retro. Suspenda-se pelo prazo de 180 dias. -Advs. José Eli Salamacha e Claudio Luiz F. C. Francisco-.

3. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-302/1993-METALFER METALURGICA INDUSTRIAL FERRARESE LTDA x MUNICIPIO DE TELÊMACO BORBA-Visando a extinção definitiva dos autos, sobre a noticia de pagamento, diga o exequente. -Adv. Victorio Alves da Silva-.

4. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-70/1994-BANCO BRADESCO S/A x PERBOSA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-Ao exequente, para que informe o valor atualizado do débito, para que a penhora on line se realize de forma adequada. -Adv. Renato Vargas Guasque-.

5. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-48/1996-LODIR DE JESUS LACERDA x ALCEU PEREIRA ANTUNES e outros- As partes para manifestação junto à 2° Vara Civel de Ponta Grossa-PR, carta precatoria n° 153/04, sobre o LAUDO DE AVALIAÇÃO no importe de R$ 70.000,00 bem como sobre a conta geral no importe de R$ 35.366,99.-Advs. Osvane Adolfo Mendes e Gilson dos Santos-.

6. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-266/1996-POSTO DO PAPEL LTDA x CONSTANTINO SUTIL DE OLIVERA-Defiro o pedido retro. Suspenda-se pelo prazo de 180 dias. -Adv. Victorio Alves da Silva-.

7. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-347/1996-RETIMAQ RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x JOSE FAUSTINO BATISTA RIBEIRO e outro-Sobre continuidade do feito, manifeste o exequente. -Adv. Patricia Ferreira Mendes-.

8. TRABALHISTA CC REINT EMPREG-36/1997-MARIA RITA BETIM e outros x MUNICIPIO DE TELÊMACO BORBA-.....Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com base na fundamentação acima dispendida, julgo improcedente o pedido formulado às fls. 257/260, mantendo os cálculos apresentados, devendo a execução prosseguir. -Advs. Janete Codonho e Claudinei Codonho-.

9. MANDADO DE SEGURANCA-375/1997-SOLANGE A. R. PAES e outros x PREFEITO MUN. CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN-...Assim sendo, considerando o disposto no art. 267, III, CPC, não tendo os interessados promovido as diligencias que lhe competiam, deixando o feito paralisado, demonstrando absoluta negligência e abandono,JULGO EXTINTO o feito sem julgamento do mérito. Custas pelos autores. ....Oportunamente, ao arquivo. -Adv. Nereu Mercer de Lima-.

10. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-241/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ANSELMO ESPORTES LTDA e outro-O pedido retro já deferido fls. 102/104. Deve o exequente se manifestar sobre o prosseguimento do feito. -Advs. Roberto A. Busato e Oldemar Mariano-.

11. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-357/1998-JOSELIA CRONTHAL ME x ABREU E FUGI & CIA LTDA-Defiro o pedido retro. Remetam-se ao arquivo provisorio sem baixa na distribuição, ate a manifestação das partes. -Advs. Marcos Bahena e Artur Oliva Filho-.

12. MONITORIA-147/1999-BANCO DO BRASIL S/A x MADECASTRO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros- AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO junto ao Juízo da Comarca de ORTIGUEIRA, Vara Civel Fórum, autos de carta precatoria n° 048/2005, sobre o laudo de avaliação no valor de R$ 64.000,00 e informação da avaliadora no sentido de ter procedido avaliação por estimativa, em razão da área avaliada encontrar-se dentro de outra de 300 alqueires, segundo informações de Arival Marques de Castro sendo somente mato, conforme fls. 41/42 -Advs. Osvane Adolfo Mendes, Nilton Teixeira Prates e Victorio Alves da Silva-.

13. USUCAPIAO-328/1999-NATALIA MARIA DE JESUS x -Sobre continuidade do feito, manifeste-se a requerente, em 05 dias, sob pena de extinçao e arquivamento. -Adv. Victorio Alves da Silva-.

14. EXECUCAO HIPOTECARIA-167/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA SA x SONIA REGINA SANTOS-Decorreu o prazo de suspensão. Diga o autor -Adv. José Eli Salamacha-.

15. INVENTARIO-29/2001-ROSEMERY IUCKSCH DA SILVA MORAES e outro x EDIVA IUCKSCH DA SILVA-Decorreu o prazo de suspensão. Diga o autor -Adv. Osvane Adolfo Mendes-.

16. EMBARGOS DE TERCEIRO-96/2001-JACIR MACHADO DA SILVA x IVONETE DO SOCORRO LEITE-Intime-se as partes para que ratifiquem os atos praticados na Comarca onde a ação foi inicialmente ajuizada; requerendo o que for de seu interesse para a continuidade do feito, notadamente as provas que pretendem produzir (devendo indicar a necessidade e extensão das mesmas). -Advs. Frederico Mercer Guimarães, Italo Leandro da Costa e Silva e Astrogildo Ribeiro da Silva-.

17. EXECUCAO DE SENTENCA-205/2001-SERES DE FÁTIMA PACHER e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Considerando as razões retro invocadas, suspendo o curso da multa arbitrada até a resposta das seguradoras. Oficie-se para envio da documentação pretendida tal qual requerido. -Advs. Victorio Alves da Silva e Silvio Cesar de Medeiros-.

18. EXECUCAO DE SENTENCA-14/2002-ACIR BREK x AIRTON DE MELO e outros-Sobre continuidade do feito, diga o exequente. -Adv. Dinizar Domingues-.

19. INVENTARIO-101/2002-SONIA DO CARMO TORRES DE OLIVEIRA x DIOMIR F DE OLIVIERA ESPOLIO-Homologo o calculo de fls. 71, nos moldes do art. 1.013,§ 2° do CPC. Intime-se para devido recolhimento. -Adv. Victorio Alves da Silva-.

20. MONITORIA-340/2002-CLEONICE CONTIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO FI x CARLOS SANTOS CAMARGO-Considerando-se as novas disposições legais relativas ao cumprimento de sentença, intime-se o interessado para que adeque o pedido formulado, notadamente diante da possibilidade de inclusão de multa. -Advs. Sandra Regina de Medeiros e Silvio Cesar de Medeiros-.

21. ARROLAMENTO-365/2002-ELIAS TRINDADE DA SILVA e outros x URIAS SANTOS (ESPOLIO) e outro-Intime-se o inventariante para que junte aos autos certidões Federal, Estadual e Municipal em nome de MARIA ALVES DO ESPIRITO SANTO. -Adv. Ruy Luiz Quintiliano-.

22. REIVINDICATORIA CC ANTEC TIT-77/2003-JACIR MACHAOD DE OLIVEIRA e outro x OSVALDO LEITE e outro-Defiro a cota ministerial retro. Intime-se para atendimento (....autores a se manifestar sobre seu interesse no prosseguimento do feito, tomando-se as providencias necessarias para tanto, sob pena de extinção. -Adv. Jose Leocadio de Camargo-.

23. INDENIZAÇÃO-144/2003-EDINA MARIA DE MORAES RAMOS x CAMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA e outro-Sobre contestação apresentada, diga o autor. -Advs. Nestor Teodoro da Silva e Paulo Vinicius de Lima-.

24. EMBARGOS A EXECUCAO-225/2003-ROGERIO LUIZ JORGE x MAURO DEGRAF-Diante do exposto e do pedido formulado pelo embargado, considerando ainda a disposição do artigo 267, III, CPC, não tendo as partes promovido as diligências que lhe competiam, deixando o feito paralisado, demonstrando absoluta negligência e abandono, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 500,00, ante a complexidade da causa e o desempenho do causídico, nos termos do art. 20 e parágrafos do CPC. Transitada em julgado, certifique-se o teor desta decisão nos autos em apenso e prossiga-se naqueles.... -Advs. Rubens Benck, João Ney Marçal e Patricia Ferreira Mendes-.

25. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-330/2003-OSNI DE JESUS BUENO x MARIA STOBERL-...Isto posto, ...JULGO EXTINTA a presente ... pela transação entabulada e pelo pagamento do débito, conforme inteligência do artigo 794,I, CPC. Custas já recolhidas. Providencie-se a baixa da penhora, se houver.Desentranhem-se os titulos, substituindo por fotocópias, se for o caso. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. Ivo Tadeo Bona e Aurelio Bitencourt Silva-.

26. MONITORIA-333/2003-BANCO ITAÚ S/A x ESTRUTURAS METÁLICAS PONTES LTDA ME-....Diante do exposto, e o mais que destes autos consta, com base na fundamentação acima esposada, JULGO IMPROCEDENTES os presentes Embargos à ação Monitória e condeno o Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 760,00, tendo em vista o trabalho desenvolvido.....Outrossim, determino o prosseguimento da ação Monitória, com a consequente conversão do mandado inicial em mandado executivo, na forma prevista na Legislação Adjetiva Civil, salientando que, tratando-se de titulo executivo judicial, o não cumprimento espontâneo ensejará a aplicação de multa no importe de 10% (dez por cento). Não havendo interesse na execução dentro do período de seis meses, determino desde já o arquivamento do feito, independente de nova deliberação... -Advs. Joaquim Alves de Quadros, Murilo Zanetti Leal e André Luiz Ribeiro Dabul-.

27. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-168/2004-GERDAU SA x JOSE ELOIR SCHAMBAKLER-Defiro o pedido retro. Suspenda-se pelo prazo de 30 dias. -Adv. Braulio Roberto Schimidt-.

28. INDENIZACAO DANOS-241/2004-VALTER FERREIRA DA ROSA ALMEIDA ME x MADEIREIRA PONTA PINUS LTDA-.....HOMOLOGO por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo entabulado e noticiado nos autos as fls.244/247, dando-o por bom, firme e valioso e que passa a valer como titulo executivo em caso de inadimplemento. Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente, com julgamento do mérito, art.269,III,CPC. Eventuais custass pelo requerido. Defiro a dispensa do prazo recursal..Oportunamente, arquivem-se. -Advs. Andressa Martins, Henrique Hennneberg e Fabiola Rosa Ferstemberg-.

29. ALVARA JUDICIAL-263/2004-GABRIEL DE ALMEIDA LOPES, REPRESENTADO POR e outros x -...Por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, JULGO BOAS as contas prestadas nestes autos, tendo em vista, inclusive, o parecer ministerial retro. -Adv. José Soares Filho-.

30. EMBARGOS A EXECUCAO-282/2004-MUNICIPIO DE TELÊMACO BORBA x ISARA ANTUNES TEIXEIRA e outros-.....Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com base na fundamentação acima dispendida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, devendo a execução prosseguir pelo valor apresentado pelo embargante, acrescido de honorários advocatícios, como supra descrito, e de consequencia JULGO EXTINTO o feito, com fulcro art. 169, I,II, CPC. Considerando a sucumbência recíproca, entre Embargante e Embargado, eis que decaiu o embargante em metade dos pedidos formulados, condeno ambos ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios, na mesma proporção, de tal sorte que, de acordo om o art. 21 do CPC, as verbas hão de ser compensadas. Certifique-se o teor desta decisão nos autos principais... -Adv. Claudinei Codonho-.

31. REINTEGRACAO DE POSSE-371/2004-GILBERTO PETROSKI e outro x ABEL DE PAULA MACHADO-Sobre a complementação do laudo, digam as partes. -Advs. Marcos Teixeira Carneiro, André Miguel Sidor Coraiola e José Soares Filho-.

32. EXECUCAO DE SENTENCA-540/2004-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ALCEU RODRIGUES-Aguarde-se improrrogavelmente por 10 dias. Após, com ou sem manifestação do autor, voltem conclusos ciente de que o silencio ensejará extinção do feito. -Adv. Rogerio Aparecido Sales-.

33. MONITORIA-59/2005-ALISUL ALIMENTOS S/A x P. CORTEZ - RAÇÕES-Autorizo a tranferência.Sobre a continuidade, diga o exequente. -Adv. Luis Felipe Lemos Machado-.

34. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-81/2005-SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x VALDINEI DE OLIVEIRA SANTOS-Defiro o levantamento retro requerido, devendo o exequente manifestar-se sobre a continuidade. -Adv. Luiz Fernando Saffraider-.

35. EXECUCAO DE SENTENCA-91/2005-ACIR BREK x EDENIR BASTIANI MOREIRA- sobre a continuidade diga o exequente.-Adv. José Soares Filho-.

36. COBRANCA-113/2005-JOSE FELICIO NETO x ATICO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA-Concedo improrrogáveis 10 dias, para que o requerente comprove o protocolo da deprecada. -Adv. Anderson Toledo Nunes Pereira-.

37. B.A. CONVERTIDA EM DEPOSITO-266/2005-OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALVARO BUENO-ao autor/exequente para preparo das custas remanescentes dos autos, no valor de R$ 18,20-Adv. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo-.

38. COMPENSAÇÃO DE VALORES - CAUT-270/2005-ECOFOR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA x KANZLER- ASSISTENCIA TECNICA E ASSESSORIA-Sobre continuidade do feito, diga a requerente. -Adv. Ticiana Reis de Andrade-.

39. PREVIDENCIARIA-293/2005-JOSE LUIZ BONIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Dou por encerrada a instrução. As partes para que querendo, apresentem suas alegações finais, no prazo sucessivo de dez dias. -Advs. Gracielli Regina Alberti Fischer e Carlos Schaefer Mehret-.

40. BUSCA E APREENSÃO-321/2005-CIFRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALDREI ADRIANO DE MEDEIROS-Defiro o pedido retro. Suspenda-se pelo prazo de 30 dias. -Advs. Marili Ribeiro Taborda e Magda Luiza Rigodanzo Egger-.

42. INDENIZACAO POR RITO SUMARIO-436/2005-IVANILSON RENATO KMITTA x FLORIANO PAZENKO e outro-Sobre o laudo apresentado pelo Sr. Perito, digam as partes. -Advs. Sandra Regina de Medeiros, Silvio Cesar de Medeiros, Osvane Adolfo Mendes e Daniela Cordeiro Pedroso-.

42. B.A. CONVERTIDA EM DEPOSITO-431/2005-OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CRISTIANO RODRIGUES PEGO-Sobre continuidade do feito, diga o autor. -Advs. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo e Paulo César Torres-.

43. B.A. CONVERTIDA EM DEPOSITO-485/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x PEDRO KOLINESKI-ao autor/exequente para preparo das custas remanescentes dos autos, no valor de R$ 21,20-Advs. Waldi Moreira Soares e Josiane Maria Tavares-.

45. REINTEGRAÇÃO DE POSSE VEICULO-524/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JUARES ORTIZ-ao requerido para deposito de valor pendente conforme calculo de fls.111/112 no importe de R$ 2.952,67 (dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos) -Advs. Nelson Paschoalotto e Mirian Cristina Montalvão Tavares-.

45. REINTEGRACAO DE POSSE-521/2005-ROSEIA DE OLIVEIRA x EVERSON DE LIMA-Sobre continuidade do feito, diga o autor -Adv. Marcos Teixeira Carneiro-.

47. B.A. CONVERTIDA EM DEPOSITO-594/2005-BANCO FINASA SA x ANTONIO BARBOSA-ao autor/exequente para deposito das custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R$43,00 , para cumprimento do mandado expedido. -Advs. Ivan Pegoraro, Marcos Leate e Pedro Paulo Pedrosa-.

47. BUSCA E APREENSÃO-555/2005-UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EDISON FERREIRA DA SILVA e outro-Defiro pedido retro. Concedo improrrogáveis 05 dias para preparo. Custas remanescentes no valor de R$ 72,20 -Advs. Luciane Lopes Alves, Mariane Cardoso Macarevich e Sergio Eduardo Sayão Lobato-.

48. BUSCA E APREENSÃO-657/2005-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ADEMILSON MARIA FERREIRA-Intime-se o autor, para que comprove o protocolo da carta precatória que lhe foi entregue, em 05 dias. -Advs. Luiz Fernando Paludo e Milton Sclauser Bertoche-.

49. ARROLAMENTO-661/2005-CLAUDIO NOGA QUEIROZ e outro x JOAO FERNANDES MOREIRA - ESPOLIO e outros-Defiro o pedido retro. Suspenda-se pelo prazo de 30 dias, devendo o inventariante comprovar o ajuizamento da ação indicada na peça retro. -Adv. Mirian Cristina Montalvão Tavares-.

51. INVENTARIO-9/2006-KATIA REGINA DE SOUZA CARRETERO e outros x JOSE LEODARCI DE SOUZA - ESPOLIO e outro-Defiro a cota ministerial retro. Intimem-se os herdeiros " discordantes" para apresentação dos bens indicados as fls. 212 ao inventariante. Avaliem-se os bens indicados as fls 147/150, manifestando-se na sequencia, todos os interessados. -Advs. Dinizar Domingues e Ruy Luiz Quintiliano-.

51. BUSCA E APREENSÃO-1/2006-BANCO FINASA SA x ADEMIR ALEXANRIA DE FARIA-Considerando a informação de fls. 75 e seguintes de que o bem encontra-se no patio do Detran, intime-se o autor para que providencie o cumprimento da Busca e Apreensão no prazo de 05 dias. -Adv. Emerson Lautenschlager Santana-.

52. INVENTARIO-43/2006-MARIA CASTURINA DE FREITAS e outros x VIANEI GONCALVES DE FREITAS - ESPOLIO- sobre o imposto retro, diga o inventariante-Adv. José Soares Filho-.

54. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-65/2006-MARIA LUCIA DE MORAES CHAVES x WILSON NASCIMENTO-Sobre a certidão retro, diga o exequente. -Adv. Victorio Alves da Silva-.

54. ORDINARIA-53/2006-LIDIA MOTA PEREIRA x PARANA PREVIDENCIA-Sobre contestação apresentada, diga o autor. -Adv. João Manoel Grott-.

56. CAUTELAR DE EXIBICAO-87/2006-JESSICA DE CASSIA LINDHOLN x ANGELA DE JESUS MARQUES DE ARAUJO SANTOS-Sobre a correspondencia devolvida, diga o autor. -Adv. Leandro de Castro-.

56. INDENIZAÇÃO-84/2006-DOROTEIA SCHWICHTENBERG MAIA x METLIFE BRASIL METROPOLITAN SEGUROS E PREV. PRIVAD-Defiro o pedido retro. Concedo 15 dias, para juntada de laudo do assintente técnico. -Advs. José Soares Filho e Angelino Luiz Ramalho Tagliari-.

58. BUSCA E APREENSÃO-137/2006-BANCO DIBENS S/A x HOAILSON JOSIL PROENCA-Defiro o pedido retro. Suspenda-se pelo prazo de requerido (30 dias) -Adv. Mariane Cardoso Macarevich-.

58. B.A. CONVERTIDA EM DEPOSITO-121/2006-OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GILMAR DA SILVA-ao autor/exequente para preparo das custas remanescentes dos autos, no valor de R$ 22,15 -Adv. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo-.

59. B.A. CONVERTIDA EM DEPOSITO-138/2006-BANCO DIBENS S/A x APARECIDO GRACIANO DA CRUZ-ao autor/exequente para deposito das custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R$ 43,00 , para cumprimento do mandado expedido. -Advs. Mariane Cardoso Macarevich, Rosangela da Rosa Correa e Luciane Lopes Alves-.

60. BUSCA E APREENSÃO-139/2006-BANCO DIBENS S/A x JURANDIR RODRIGUES DE SOUZA-Ao autor/exequente para retirada em cartório do(as) EDITAL expedido(s). -Advs. Mariane Cardoso Macarevich e Luciane Lopes Alves-.

61. BUSCA E APREENSÃO-142/2006-UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ADEMIR PROENCA-Ao autor/exequente para retirada em cartório do(as) CARTA PRECATORIA expedido(s). -Adv. Mariane Cardoso Macarevich-.

62. B.A. CONVERTIDA EM DEPOSITO-149/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. INVESTIMENTO x JEFERSON DA SILVA MUNDEL-Defiro o pedido retro. Suspenda-se pelo prazo de 90 dias. -Advs. Erika Ehara e Carlos Rogerio Franchello-.

63. MONITORIA-183/2006-GILBERTO GUTIERREZ FERREIRA x ELOINA ROSA DA SILVA-Defiro o pedido retro. Suspenda-se por 30 dias. -Advs. Alceu Okagawa Falleiros e Emmanuel Casagrande-.

64. MONITORIA-184/2006-GILBERTO GUTIERREZ FERREIRA x ELIZIANE CRISTINA DE ANDRADE-Defiro o pedido retro. Suspenda-se por 30 dias. -Advs. Alceu Okagawa Falleiros e Emmanuel Casagrande-.

65. ALVARA JUDICIAL-190/2006-HELENA PEREIRA x -Aguarde-se o encerramento do inventario, após o que imediatamente deverá o requerente prestar as devidas contas. -Adv. Anderson Toledo Nunes Pereira-.

66. BUSCA E APREENSÃO-253/2006-UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EDSON FERREIRA DOS SANTOS-Ao autor e/ou exequente para manifestação da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 61/62-Advs. Sergio Eduardo Gomes Sayao Lobato e Mariane Cardoso Macarevich-.

67. BUSCA E APREENSÃO-328/2006-BANCO DIBENS S/A x CARLOS JUCK-Ao autor/exequente para retirada em cartório do(as) CARTA PRECATORIA expedido(s). -Advs. Mariane Cardoso Macarevich e Bruno Miranda Quadros-.

69. EMBARGOS DO DEVEDOR-360/2006-JOSELIA CRONTHAL GALLEGO x AUTO POSTO MOTIVACAO LTDA-Diante do comprovante de pagamento da última parcela, manifeste-se o exequente. -Adv. Irineu Gobbo Filho-.

70. REINTEGRACAO DE POSSE-368/2006-ENRIQUE DE CAMPOS LOBO e outro x SEBASTIAO APARECIDO CORDEIRO-.....Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta com base na fundamentação supra dispendida JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para determinar a reintegração dos autores na posse do imóvel do qual são proprietários, reconhecendo a extinção do comodato verbal firmado entre os autores e Alcidia Oliveira Cordeiro, pela morte da comodatária e assim, considerando injusta a posse mantida pelo réu. Via de consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, art.269,I,CPC. Expeça-se necessário mandado para desocupação imediata, sob pena de multa diária no valor de R$ 380,00. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios, 10% sobre o valor dado a causa..... -Advs. Paulo Rogério Alves Ferreira e Claudia Hass Amaral-.

71. BUSCA E APREENSÃO-408/2006-UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANACLETO VIEIRA-ao autor/exequente para preparo das custas remanescentes dos autos, no valor de R$ 49,27-Adv. Mariane Cardoso Macarevich-.

71. DECLARATORIA DE NULIDADE-378/2006-RUIDES DE PAULA MARTINS x M. J. OLIVEIRA DA SILVA ME e outro-Diante da peça retro, ante a discordÂncia do 1° réu, manifeste-se o autor. -Advs. Adriano Martins Rodrigues e Dinizar Domingues-.

72. BUSCA E APREENSÃO-429/2006-OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSIEL DE MORAIS LOPES-Intime-se o procurador do autor a assinar a peça retro, sob pena de desconsideração da mesma. -Adv. Paulo César Torres-.

74. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-559/2006-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ONEY ALVES FERREIRA-ao autor/exequente para deposito das custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R$ 86,00 , para cumprimento do mandado expedido. -Advs. Andre Luis Borsato e Reinaldo Mirico Aronis-.

75. BUSCA E APREENSÃO-578/2006-BANCO CREDIBEL S/A x SIDNEY MARTINS BUENO-Defiro o pedido retro. Suspenda-se pelo prazo de 60 dias. -Advs. Erika Ehara e Carlos Rogerio Franchello-.

75. MONITORIA-573/2006-RETIMAQ RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x RUBENS JOSE QUINTILIANO FILHO-.....Diante do exposto e do mais que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS A AÇÃO MONITORIA, e condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. Outrossim, determino o prosseguimento da ação monitória, com a consequência conversão do mandado inicial em mandado executivo, na forma prevista da legislação adjetiva civil, salientando que, tratando-se de titulo executivo judicial, o não cumprimento espontâneo ensejará a aplicação de multa no importe de 10%... -Adv. Ruy Luiz Quintiliano-.

76. B.A. CONVERTIDA EM DEPOSITO-580/2006-BANCO CREDIBEL S/A x SILVANO RIBEIRO DULTRA-Não obstante já tenha havido conversão da presente Ação de Busca e Apreensão em Ação de Deposito, considerando que o bem foi localizado, defiro o pedido retro no que pertine a expedição de deprecada para cumprimento da determinação de fls. 18/19, nos termos do art.905 do CPC. Saliente-se tratar de ordem judicial, cuja discussão, ainda que baseada em existencia de debitos sobre o bem, não pode se realizar nos presentes autos. -Advs. Erika Ehara, Juliana Chaves de Oliveira e Carlos Rogerio Franchello-.

77. B.A. CONVERTIDA EM DEPOSITO-596/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. INVESTIMENTO x WELLINGTON LOPES-Ao autor/exequente para retirada em cartório do(as) CARTA DE CITAÇÃO expedido(s). -Advs. Emerson Lautenschlager Santana e Cristiane Belinati Garcia Lopes-.

79. COBRANCA - SUMARIO-655/2006-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x JOEL DO ESPIRITO SANTO-Considerando a existencia de ações conexas, uma interposta perante esta VARA CìVEL e outra perante o JUIZADO ESPECIAL CÍVEL da comarca, o que inviabiliza a reunião dos feitos; Considerando que aquela ação foi ajuizada anteriormente; nos termos do artigo 265 do CPC, suspendo o curso da presente ação ate que se decida aquela Reclamatória, que, ao se ve do documento de fls. 130, já esta em fase final. -Advs. Luiz Alceu Gomes Bettega e Osvane Adolfo Mendes-.

79. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-641/2006-COTRASA COMERCIO DE TRANSPORTES E VEICULOS LTDA x M. RODRIGUES DA CRUZ E CIA LTDA-Sobre continuidade do feito, diga o exequente. -Advs. Patricia Marin da Rocha e Silvio Batista-.

80. B.A. CONVERTIDA EM DEPOSITO-659/2006-CIFRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADRIANO GOMES DE AGUIAR-ao autor/exequente para deposito das custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R$ 43,00, para cumprimento do mandado expedido. -Advs. Marili Ribeiro Taborda e Magda Luiza Rigodanzo Egger-.

82. BUSCA E APREENSÃO-674/2006-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A LTDA x IZAIAS ANTUNES BETIM - ME-ao autor/exequente para preparo das custas remanescentes dos autos, no valor de R$ 6,30-Adv. Thais Portugal-.

82. BUSCA E APREENSÃO-667/2006-UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARCIO RAFAEL GOMES-.....Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, com base na fundamentação acima dispendida, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, para, confirmando a liminar anteriormente deferida, consolidar a posse e propriedade do veículo Honda CG 150 Titan KS, ano 2005, cor vermelha, ao autor Unibanco União bancos Brasileiros S/A ,de acordo com art. 3°,§5° do Decreto Lei 911/69. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor dado à causa, considerando o desempenho do causídico e a complexidade da causa, consoante orientação do art. 20 do CPC. Oficie-se ao Detran, nos termos art. 2/ Dec.Lei 911/69. .....Oportunamente, arquivem-se. -Advs. Luciane Lopes Alves e Mariane Cardoso Macarevich-.

83. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-676/2006-COMERCIO DE PECAS NICOSA LTDA x JOSE ILSON LUCIO-Sobre a continuidade do feito, diga o autor. -Adv. Raquel Benitez Kruger-.

84. CAUTELAR DE ARRESTO-678/2006-TRIUNFANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x MARLENE DIONISIO VELOSO-Ao autor e/ou exequente para manifestação da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 57 VERSO.....deixei de intimar...segundo informações a mesma mudou-se para Curitiba, sem fornecer novo endereço.....-Adv. Cecilia Inacio Alves-.

85. BUSCA E APREENSÃO-688/2006-BANCO FINASA SA x OSVALDO SACHERS CRONTHAL FILHO-Ao autor/exequente para retirada em cartório do(as) OFICIO expedido(s). -Advs. Mariane Cardoso Macarevich, Luciane Lopes Alves e Rosangela da Rosa Correa-.

86. ARROLAMENTO-696/2006-OLINDA VIANA DOBBINS x ANDRELINA LOPES DA ROSA - ESPOLIO-Intime-se a inventariante, para que traga aos autos, documentos das herdeiras OLINDA VIANA DOBBINS e ONEIDA LOPES ANTOSKO, conforme já determinado no despacho de fls. 18, bem como, documento que comprovem que a Sra. Olinda Viana Dobbins é irma da de cujus. -Advs. Andressa Martins e Rubens Benck-.

87. REVISIONAL DE CONTRATO-708/2006-WILLIAM CARRETERO x PLANALTO E ENGENHARIA E URBANIZACAO LTDA-ao autor/exequente para deposito das custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R$ 86,00, para cumprimento do mandado expedido. -Advs. João Paulo Bonfim, Victorio Alves da Silva, Luiz Augusto Taques e Alex Panerari-.

88. BUSCA E APREENSÃO-742/2006-BANCO ABN AMRO REAL SA x EMERSON PEDROSO DA LUZ-1)>>>>>>>>>>>>Expeça-se oficio à Delegacia da Receita Federal para que forneça as últimas declarações de renda em nome do executado e de seu representante legal.Oficie-se ainda ao Serasa e à Associação Comercial do Paraná, como requerido. O bloqueio já ocorreu conforme se vê às fls.34. Intime-se. 2)>>>>>>>AO AUTOR PARA RETIRADA EM cartorio dos OFICIOS EXPEDIDOS -Advs. Karine Simone Pofahl Weber e Tatiana Valesca Vroblewski-.

90. B.A. CONVERTIDA EM DEPOSITO-746/2006-BANCO FINASA SA x ARION DE PAULA-Ao autor/exequente para retirada em cartório do(as) EDITAL expedido(s). -Adv. Lilian Araujo Manso-.

90. MANDADO DE SEGURANCA-744/2006-SEBASTIAO CASTANHA DE SOUZA ME - CERAMICA SOUZA x ATO DO DIRETOR DO CADASTRO MUNICIPAL- ao autor para requerer a devolução das custas do Oficial de justiça pagas e não utilizadas, através de alvará, bem como o valor de R$ 7,00 desta Serventia-Adv. Marcos Bahena-.

91. PREVIDENCIARIA-754/2006-JULIANO ORTIZ MACHADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Dou o feito Por Saneado. Defiro as provas tempestivamente requeridas, a saber,documental e pericial médica; sendo certo que depoimento pessoal do autor e a prova testemunhal requerida pela ré, em nada contribuirá para o deslinde do feito e/ou convencimento do Juízo. Fixo como pontos controvertidos: a existência de doença que ocasione invalidez no autor, e, caso presente a invalidez, seu caráter de permanente ou transitoria, total ou parcial; bem como a existencia de doença, assim entendido no carater amplo, e sua vinculação com o acidente sofrido pelo autor. Nomeio, como perito do Juízo,o Dr. OSÍRIS ROCHA TEIXEIRA, sob a fé de seu grau, arbitrado, desde já, honorários periciais em R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), o que faço com base na tabela da Associação Médica Brasileira e decisões reiteradas neste sentido do Egrégio TJPR, os quais deverão ser suportados pela autarquia requerida. Intimem-se as

partes para apresentação de quesitos e assistentes técnicos, no prazo de dez dias. Após, intime-se o expert para aceitação do encargo. -Advs. Gracielli Regina Alberti Fischer, Silvio Cesar de Medeiros e Carlos Schaefer Mehret-.

92. B.A. CONVERTIDA EM DEPOSITO-788/2006-BANCO FINASA SA x APARECIDO MARTINS DE ALMEIDA-Ao autor/exequente para retirada em cartório do(as) EDITAL expedido(s). -Advs. Lilian Araujo Manso e Emerson Lautenschlager Santana-.

93. B.A. CONVERTIDA EM DEPOSITO-789/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. INVESTIMENTO x SIDENEY THOMAZ DE SOUZA-Ao autor e/ou exequente para manifestação da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 53 VERSO-Adv. Lilian Araujo Manso-.

95. MANUTENÇÃO DE POSSE-11/2007-MARIA JOSE VAZ x FLORIANO PUPO RIBEIRO e outro-Defiro a liminar pleiteada, para o fim de manter a autora, MARIA JOSÉ VAZ, na posse dos imóveis em questão. Expeça-se o competente mandado.Fixo multa diária no valor de R$ 380,00(trezentos e oitenta reais) caso a presente medida seja descumprida. Intimem-se.Outrossim, intime-se a parte requerente a apresentar impugnação à contestação apresentada. Solicite-se a devolução da deprecada, independente de cumprimento, haja vista já ter sido realizado o ato ao qual se destinava. Diligência Necessárias. -Advs. Ruy Luiz Quintiliano e Rubens Benck-.

95. BUSCA E APREENSÃO-797/2006-BANCO FINASA SA x FABIO BARBOSA DA SILVA-Defiro o pedido retro. Suspenda-se pelo prazo de 180 dias. -Adv. Ronei Juliano Fogaça Weiss-.

96. REINTEGRAÇÃO DE POSSE VEICULO-13/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x WELLINGTON LOPES-Intime-se o requerido para deposito da quantia pendente de pagamento em 5 dias. -Adv. Antonio Marcos Pedroso Junior-.

98. BUSCA E APREENSÃO-30/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. INVESTIMENTO x VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS-O pedido de habilitação deve seguir o rito do procedimento especial, tal qual previsto no CPC. Para tanto o interessado deve formular pedido inicial que sera distribuido, registrado e autuado em apenso, para citação dos requeridos e posterior prosseguimento. -Advs. Lilian Araujo Manso e Milken Jacqueline C Jacomini-.

98. USUCAPIAO-16/2007-WALDIR DE MELLO e outro x - ao autor/exequente para preparo das custas remanescentes dos autos, no valor de R$ 15,40-Adv. Andre Luiz Battezzati-.

99. BUSCA E APREENSÃO-35/2007-OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE CASTORINO DE ASIZ-Ao autor para deposito das custas remanescentes no valor de R$23,34 -Adv. Paulo César Torres-.

101. BUSCA E APREENSÃO-47/2007-BANCO FINASA SA x EDENILSON DOMINGUES MACHADO-Defiro o pedido retro. Suspenda-se pelo prazo de 180 dias -Adv. Ronei Juliano Fogaça Weiss-.

102. BUSCA E APREENSÃO-55/2007-CIA DE CREDITO FINAN E INVEST RENAUT DO BRASIL x WELLINGTON LOPES-.....Considerando os termos do pedido formulado, a disponibilidade do direito envolvido, bem como a ausencia de formação de relação processual, acolho a pretensão do requerente para JULGAR EXTINTA a presente ação, conforme inteligência art. 267,VIII,CPC. Via de consequencia, revogo a liminar outrora deferida. Oficie-se ao Detran para desbloqueio do bem. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. -Advs. Aline Borges Leal e Karine Simone Pofahl Weber-.

102. BUSCA E APREENSÃO-49/2007-BANCO FINASA SA x DENILSON MACHADO-Defiro o pedido retro. Suspenda-se pelo prazo de 180 dias -Adv. Ronei Juliano Fogaça Weiss-.

103. BUSCA E APREENSÃO-66/2007-OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOAO REINALDO BARBOSA DOS SANTOS-ao autor/exequente para deposito das custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R$ 64,50, para cumprimento do mandado expedido. -Adv. Paulo César Torres-.

105. INVENTARIO-79/2007-JOCASTA SANTOS DIAS GUISANTES e outro x MANUEL CARRERA GUISANTES - ESPOLIO-O pedido de fls. 25 já foi apreciado as fls. 23. Concedo improrrogaveis 10 dias para que a inventariante apresente as declarações preliminares. -Advs. Carlos Gustavo Horst e Ticiana Reis de Andrade-.

105. BUSCA E APREENSÃO-73/2007-BANCO FINASA SA x ELSIO FERREIRA DOS SANTOS-Defiro o pedido retro. Suspenda-se pelo prazo de 180 dias -Adv. Ronei Juliano Fogaça Weiss-.

106. SEQUESTRO-80/2007-JOCASTA SANTOS DIAS GUISANTES e outro x MANUEL CARRERA GUISANTES - ESPOLIO-Verificada a tempestividade, recebo o recurso interposto em seus efeitos legais. Intime-se os apelados para contra-razões. Na Sequencia, diga o Ministerio Publico. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas de estilo e nossa homenagens. -Advs. Carlos Gustavo Horst e Ticiana Reis de Andrade-.

108. INVENTARIO-91/2007-IEDA MARIA FIGUEIREDO RUSSO e outros x CARLOS ALBERTO RUSSO - ESPOLIO-Ao autor/exequente para retirada em cartório do(as) OFICIO expedido(s). -Adv. José Soares Filho-.

108. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-84/2007-COTRASA COMERCIO DE TRANSPORTES E VEICULOS LTDA x EVALDO ANTUNES DOS SANTOS-Defiro o pedido retro.Remetam-se ao arquivo provisório sem baixa na distribuição, até a manifestação das partes. -Adv. Patricia Marin da Rocha-.

109. BUSCA E APREENSÃO-95/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. INVESTIMENTO x OTAVIO PINHEIRO DA SILVA FILHO-ao autor/exequente para preparo das custas remanescentes dos autos, no valor de R$ 48,20-Adv. Emerson Lautenschlager Santana-.

111. B.A. CONVERTIDA EM DEPOSITO-115/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x JOAO REINALDO BARBOSA DOS SANTOS-ao autor/exequente para deposito das custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R$ 64,50, para cumprimento do mandado expedido. -Adv. Ronei Juliano Fogaça Weiss-.

111. BUSCA E APREENSÃO-100/2007-BANCO FINASA SA x SIDNEY MARTINS BUENO-Defiro o pedido retro. Suspenda-se pelo prazo de 180 dias -Adv. Ronei Juliano Fogaça Weiss-.

112. BUSCA E APREENSÃO-123/2007-BANCO OURINVEST S/A x RONALDO CAETANO LACERDA-Sobre a continuidade do feito, diga o autor, especialmente diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 29 verso. -Adv. Paulo César Torres-.

113. BUSCA E APREENSÃO-176/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x GEOVANI BORGES DA CHAGAS- Expeça-se oficio a Policia rodoviaria Estadual e Federal, como requerido. O bloqueio já ocorreu conforme se vê as fls.29/30. Deve o autor se manifestar sobre a continuidade do feito. ao autor para retirada em cartorio dos oficios expedidos.-Advs. Nelson Paschoalotto e Mariana Gamba Marzochi-.

114. BUSCA E APREENSÃO-211/2007-BANCO ITAU S/A x JOSE ALCEU NESTOR-Ao autor/exequente para retirada em cartório do(as) OFICIOS expedido(s). -Adv. Crystiane Linhares-.

116. BUSCA E APREENSÃO-243/2007-OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x OILES ANTUNES DOS SANTOS-O pedido retro não comporta amparo, eis que o feito já foi sentenciado. Aguarde-se o trânsito. Oportunamente arquivem-se. -Adv. Paulo César Torres-.

116. EXECUCAO-224/2007-BEATRIZ DA LUZ NASCIMENTO x METROPOLITAN LIFE SEG E PREVIDENCIA PRIVADA LTDA-Defiro o pedido retro. Lavre-se o termo, intimando-se na seqüência. -Adv. Sergio Bohaienko Neto-.

117. BUSCA E APREENSÃO-255/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x MARLENE GASPARINI DE OLIVEIRA-<<<<<<1) .....Desta feita, não comprovada a efetiva constituição em mora do devedor, e, portanto ausente um dos requisitos indispensáveis, INDEFIRO A CONCESSÃO DA LIMINAR pleiteada. Cite-se o requerido..... 2)>>>>>>>>>>ao autor para deposito das custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R$ 64,50 , para cumprimento do mandado expedido. -Adv. Marcelo Sotopietra-.

118. BUSCA E APREENSÃO-264/2007-OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIZ EDUARDO CARRERA GUISANTES-..Isto posto, decorrido o prazo acordado e, ante a concordância tácita do requerente com o efetivo cumprimento, HOMOLOGO O ACORDO entabulado entre as partes e JULGO EXTINTA, no mérito, a presente ação....pelo pagamento do débito, art. 269,III e 794,I,CPC. Custas na forma pactuada.....Providencie-se a baixa da penhora se houver e o desentranhamento de documentos, se requerido. -Adv. Paulo César Torres-.

119. BUSCA E APREENSÃO-266/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. INVESTIMENTO x JOSE NEURI-Defiro o pedido retro. Suspenda-se pelo prazo de 15 dias. -Advs. Rita de Cassia B. Braga e Milken Jacqueline C Jacomini-.

120. ORDINARIA-313/2007-DILERMADO BATISTA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-Sobre os documentos juntados, diga o autor.Em nada sendo requerido, contados e preparados. -Advs. Andressa Martins e Rubens Benck-.

121. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-314/2007-MARCIA HORKATEN x BANCO DO ESTADO DO PARANA SA-Defiro o pedido retro. Autorizo o levantamento do valor já depositado fls.28. Intime-se o executado, para que em 48 horas, efetue o pagamento da diferença apurada entre o valor pago e o corrigido e indicado as fls. 27, sob pena de acrescimo de multa legal de 10% e posterior penhora. -Advs. Vera Lucia dos Santos e Evaristo Aragão Santos-.

122. BUSCA E APREENSÃO-338/2007-BANCO ABN AMRO REAL SA x Maria Leda Mendes Ligoski - Espólio e outro-Indefiro o pedido retro. Ainda não houve citação do requerido, que podera efetuar o pagamento e reaver o bem. Deve o autor comprovar a citação da parte ré. -Adv. Cesar Augusto Terra-.

123. BUSCA E APREENSÃO-374/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x JOÃO ANTONIO DE ALMEIDA-Sobre continuidade do feito, manifeste-se o autor especialmente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 25 e verso. -Advs. Nelson Paschoalotto e Daniella de Souza-.

124. BUSCA E APREENSÃO-375/2007-OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ZAQUEL FLAUZINO PEREIRA NUNES-Defiro o pedido retro, para suspender o feito pelo prazo de 60 dias. O bloqueio já ocorreu conforme se ve às fls.24. -Adv. Paulo César Torres-.

125. BUSCA E APREENSÃO-432/2007-BANCO FINASA SA x JOAO KROLL-Decorreu o prazo de suspensão. Diga o autor -Adv. Ronei Juliano Fogaça Weiss-.

127. BUSCA E APREENSÃO-439/2007-BANCO BMC S/A x MARCOS ALVES ROSA-.....Considerando os termos do pedido formulado, a inexistência de formação da relação processual; bem como a disponibilidade do direito envolvido, acolho a pretensão do requerente para JULGAR EXTINTA a presente ação, conforme inteligência art. 267,VIII,CPC. Via de consequencia, revogo a liminar outrora deferida. Custas a serem pagas pelo Autor. Sem condenação em honorários, haja vista a inexistência de atuação de profissional em favor do requerido. Oficie-se ao Detran para desbloqueio do bem. -Adv. Ronei Juliano Fogaça Weiss-.

127. BUSCA E APREENSÃO-433/2007-BANCO FINASA SA x LEANDRO APARECIDO BORGES-Sobre continuidade do feito, diga o autor. -Adv. Ronei Juliano Fogaça Weiss-.

129. DECLARATORIA DE NULIDADE-446/2007-MARCOS AUGUSTO LAGOS x WILDE JOSE LEMES e outros-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a necessidade e a extensão das mesmas. -Advs. Leandro de Castro e Adriano Martins Rodrigues-.

130. ANULATORIA DEBITO FISCAL-449/2007-CATERPILLAR FINANCIAL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICIPIO DE TELÊMACO BORBA-Sobre a contestação apresentada e documentos juntados, diga o autor. -Advs. Evaristo Aragão Santos e Maria Lucia L C de Medeiros-.

131. PREVIDENCIARIA-471/2007-JOAO MARIA NUNES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Sobre a contestação e documentos juntados pela Autarquia, diga o autor. -Adv. José Luis Almirão-.

131. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-458/2007-IMBAU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Sobre a impugnação apresentada e documentos juntados, diga o autor. -Advs. Amilcar Delvan Stuhler e Wilson Naldo Grube Filho-.

132. BUSCA E APREENSÃO-476/2007-BANCO CREDIBEL S/A x JOSE FABIANO DE SOUZA-Consoante pacífico entendimento deste Juizo, a realização de busca ao paradeiro do requerido e diligencia afeta a parte e não ao Juizo, que so deve agir nos casos em que ha comprovada recusa no atendimento formulado pela parte. Intime-se para o escorreito andamento ao feito no prazo de dez dias. -Adv. Ronei Juliano Fogaça Weiss-.

134. BUSCA E APREENSÃO-481/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x ANDRE APARECIDO DA SILVA-Defiro o pedido retro. Sobre a continuidade do feito, manifeste-se o autor, especialmente diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 20 verso. -Advs. Francisco Morato Crenitte e José Martins-.

134. BUSCA E APREENSÃO-480/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSNI FORTUNATO DE OLIVEIRA-.....Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, com base na fundamentação acima dispendida, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, para, confirmando a liminar anteriormente deferifa, consolidar a posse e propriedade do veículo motocicleta Honda Titan, placa AOL-1451 ao autor Banco Panamericano ,de acordo com art. 3°,§5° do Decreto Lei 911/69. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor dado à causa, considerando o desempenho do causídico e a complexidade da causa, consoante orientação do art. 20 do CPC. Oficie-se ao Detran, nos termos art. 2/ Dec.Lei 911/69. .....Oportunamente, arquivem-se. -Advs. Francisco Morato Crenitte e José Martins-.

136. REINTEGRACAO DE POSSE-514/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x JOAO OSVALDO CARDOSO SANTOS-O bloqueio já ocorreu conforme se vê as fls.21. Ao autor/exequente para retirada em cartório do(as) OFICIO receita federal expedido(s). -Adv. Juliano Miqueletti Soncin-.

136. REINTEGRACAO DE POSSE-510/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x ARNALDO DE OLIVEIRA-Sobre continuidade do feito, diga o autor. Intime-se, especialmente diante da certidão doSr. Meirinho. -Adv. Ioneia Ilda Veroneze-.

138. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-516/2007-SYNTEKO PRODUTOS QUIMICOS S/A x COMPENSADOS TELEMACO BORBA LTDA-Ao autor e/ou exequente para manifestação da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 78 verso-Advs. Andreia Netto Morais e Gustavo de Almeida Flessak-.

139. BUSCA E APREENSÃO-539/2007-BANCO ITAU S/A x MARCOS ADRIANO DE CAMARGO-Ao autor e/ou exequente para manifestação da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 27 verso.....deixei de citar eis que não foi possivel encontrar sua residencia no referido endereço, sendo o mesmo desconhecido das pessoas consultadas.....deixei de apreender o bem...- Adv. Crystiane Linhares-.

139. BUSCA E APREENSÃO-520/2007-BANCO BRADESCO S/A x MIGUEL RODRIGUES DA CRUZ-.....Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, com base na fundamentação acima dispendida, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, para, confirmando a liminar anteriormente deferida, consolidar a posse e propriedade do veículo carreta semi reboque placa AAo-7898 ao autor Banco Bradesco ,de acordo com art. 3°,§5° do Decreto Lei 911/69. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor dado à causa, considerando o desempenho do causídico e a complexidade da causa, consoante orientação do art. 20 do CPC. Oficie-se ao Detran, nos termos art. 2/ Dec.Lei 911/69. .....Oportunamente, arquivem-se. -Advs. Renato Vargas Guasque e Adriane Guasque-.

141. CAUTELAR INOMINADA-543/2007-MARCOS AUGUSTO LAGOS x WILDE JOSE LEMES-Considerando os termos do pedido formulado, a disponibilidade do direito envolvido, bem assim a inexistência de formação da relação processual, acolho a pretensão do requerente para HOMOLOGAR o pedido de desistência formulado e, via de consequência JULGAR EXTINTA a presente, art. 267,VIII,CPC. Custas pelo autor....Oportunamente, arquivem-se. -Adv. Leandro de Castro-.

142. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-544/2007-PAULO CEZAR NOCERA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Intime-se o Embargado para que comprove o protocolo da Carta Precatoria que lhe foi entregue, em 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. Ruy Luiz Quintiliano-.

143. ANULATORIA-551/2007-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x MUNICIPIO DE TELÊMACO BORBA-Sobre a contestação apresentada e documentos juntados, diga o autor. -Advs. Evaristo Aragão Santos, Maria Lucia L C de Medeiros, Luiz Rodrigues Wambier e Teresa Arruda Alvim Wambier-.

144. ALVARA JUDICIAL-563/2007-EUNICE RODRIGUES x -..Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido inicial, AUTORIZANDO a requerente Eunice Rodrigues, a proceder ao levantamento da importância oriunda de crédito dos depositos do PIS/PASEP e FGTS junto à Caixa Economica Federal, em nome de Adilson Rodrigues Ferreira .Fixo em 30 (trinta) dias o prazo de validade do presente alvará, sendo desnecessária a prestação de contas. Sem custas face à gratuidade já deferida (fls.12)...Oportunamente, arquive-se. -Adv. Claudia Hass Amaral-.

144. BUSCA E APREENSÃO-559/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. INVESTIMENTO x ROSALDO PEREIRA-.....Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, com base na fundamentação acima dispendida, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, para, confirmando a liminar anteriormente deferida, consolidar a posse e propriedade do veículo MOTOCICLETA, HONDA 150 BROS PLACA AOD-943 9ao autor BV FINANCEIRA ,de acordo com art. 3°,§5° do Decreto Lei 911/69. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor dado à causa, considerando o desempenho do causídico e a complexidade da causa, consoante orientação do art. 20 do CPC. Oficie-se ao Detran, nos termos art. 2/ Dec.Lei 911/69. .....Oportunamente, arquivem-se. -Adv. Milken Jacqueline C Jacomini-.

145. REINTEGRACAO DE POSSE-573/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x MARCIA NUSELETE DA SILVA-Ao autor e/ou exequente para manifestação da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 27/28-Adv. Juliano Miqueletti Soncin-.

146. REINTEGRACAO DE POSSE-587/2007-WALDEMIR CARVALHO ESPOLIO e outros x JOSE ANDRUSKI ESPOLIO e outros-Sobre a contestação apresentada e documentos juntados, diga o autor. -Adv. Luiz Eduardo Martins Berger-.

147. BUSCA E APREENSÃO-592/2007-BANCO ABN AMRO REAL SA x MARCELO SVCROSWSKI-.....Ciente da interposição do agravo. Considerandoo atual estágio dos autos, prolatei, desde já, sentença, em separado.....Posto isto, diante do depósito realizado, JULGO PURGADA a mora e, de consequência, JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269,CPC.. Restitua-se imediatamente o bem ao requerido, como já determinado. Intime-se para recolhimento da "taxa de carnê", no importe de R$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos), não constante do cálculo da Sra. Contadora. Defiro o levantamento do depósitopela parte autora. Expeçam-se ofícios para liberação do bem. Custas e honorários já depositados pelo requerido. -Advs. Karine Simone Pofahl Weber e Adriano Martins Rodrigues-.

149. BUSCA E APREENSÃO-598/2007-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x MARIA RITA GUISANTES ZANETTI-Defiro o requerimento com fundamento no art. 4° do Decreto Lei nº 911/69, converto a ação de busca e apreeensão em depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. Cite-se o devedor no endereço fornecido; Consigne-se que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 e 319 do CPC). Comunique-se o Detran. -Adv. Luiz Alceu Gomes Bettega-.

149. MONITORIA-597/2007-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x RODRIGO SILVERIO DALCOL-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça fls. 25 verso, manifeste-se o autor. -Adv. Luiz Alceu Gomes Bettega-.

151. BUSCA E APREENSÃO-601/2007-BANCO BMG S/A x LUCIANO E DINIZ-.....Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, com base na fundamentação acima dispendida, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, para, confirmando a liminar anteriormente deferida, consolidar a posse e propriedade do veículo Imp renault Clio RL, 1998, azul, placas ACX 9990 ao autor Banco BMG S/A ,de acordo com art. 3°,§5° do Decreto Lei 911/69. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor dado à causa, considerando o desempenho do causídico e a complexidade da causa, consoante orientação do art. 20 do CPC. Oficie-se ao Detran, nos termos art. 2/ Dec.Lei 911/69. .....Oportunamente, arquivem-se. -Adv. Milken Jacqueline C Jacomini-.

152. MONITORIA-615/2007-ADRIANO LUIZ BENDER & CIA LTDA x MAICON HASS DOS SANTOS-Vistos e examinados. Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo entabulado entre as partes, constante dos autos fls. 28/29, dando-o por bom, firme e valioso e que fica valendo como título executivo em caso de inadimplemento. Suspenda-se o feito por 120 dias, conforme requerido, após o que deverá o exequente noticiar o cumprimento da avença nos autos, vindo em seguida conclusos para extinção. -Adv. Robson Ivan Stival-.

152. ALVARA JUDICIAL-603/2007-VERA LUCIA PRESTES MARTINS CARNEIRO e outro x -...Por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, JULGO BOAS as contas prestadas nestes autos, tendo em vista, inclusive, o parecer ministerial retro. -Adv. Thiago Roberto Lopes-.

153. BUSCA E APREENSÃO-631/2007-BANCO ITAU S/A x NIVAN VIANA-Ao autor e/ou exequente para manifestação da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 29 verso e 30-Adv. Juliano Miqueletti Soncin-.

154. PREVIDENCIARIA-693/2007-APARECIDA MARIA DE MIRANDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Cite-se, para que conteste, querendo, sob as advertências da revelia.Após, apreciarei o pleito antecipatório -Adv. Luciana Gioia-.

155. APOSENTADORIA-695/2007-DEJAIR DE JESUS FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Cite-se, para que conteste, querendo, sob as advertências da revelia.Após, apreciarei o pleito antecipatório -Adv. José Luis Almirão-.

156. BUSCA E APREENSÃO-699/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. INVESTIMENTO x SIDIVAL CARVALHO DOS SANTOS-ao autor/exequente para deposito das custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R$ 387,00, para cumprimento do mandado expedido. -Adv. Rita de Cassia B. Braga-.

157. BUSCA E APREENSÃO-700/2007-BANCO FINASA SA x FELIPE DOS SANTOS LOPES-ao autor/exequente para deposito das custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R$ 258,00, para cumprimento do mandado expedido. -Adv. Rita de Cassia B. Braga-.

158. BUSCA E APREENSÃO-701/2007-BANCO FINASA SA x ELIZELTO PAULINO DE OLIVEIRA-ao autor/exequente para deposito das custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R$258,00, para cumprimento do mandado expedido. -Adv. Rita de Cassia B. Braga-.

159. BUSCA E APREENSÃO-702/2007-BANCO FINASA SA x JOSE NEURI-ao autor/exequente para deposito das custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R$ 258,00, para cumprimento do mandado expedido. -Adv. Rita de Cassia B. Braga-.

160. BUSCA E APREENSÃO-703/2007-BANCO FINASA SA x HECTOR SILVA PEREIRA-ao autor/exequente para deposito das custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R$ 258,00, para cumprimento do mandado expedido. -Adv. Rita de Cassia B. Braga-.

161. BUSCA E APREENSÃO-704/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. INVESTIMENTO x MOISES JOSUEL GUIMARAES-ao autor/exequente para deposito das custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R$ 258,00, para cumprimento do mandado expedido. -Adv. Milken Jacqueline C Jacomini-.

162. BUSCA E APREENSÃO-705/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. INVESTIMENTO x NEVIO VELLA-ao autor/exequente para deposito das custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R$ 258,00, para cumprimento do mandado expedido. -Adv. Rita de Cassia B. Braga-.

163. BUSCA E APREENSÃO-706/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. INVESTIMENTO x LUCIANO DA CUNHA CORREIA-ao autor/exequente para deposito das custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R$ 258,00 , para cumprimento do mandado expedido. -Adv. Rita de Cassia B. Braga-.

164. BUSCA E APREENSÃO-707/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. INVESTIMENTO x JOSÉ ORLANDO SOUZA SINTRA-ao autor/exequente para deposito das custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R$ 258,00, para cumprimento do mandado expedido. -Adv. Rita de Cassia B. Braga-.

165. BUSCA E APREENSÃO-716/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. INVESTIMENTO x ANTONIO CARLOS FERREIRA-ao autor/exequente para deposito das custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R$ 258,00, para cumprimento do mandado expedido. -Adv. Milken Jacqueline C Jacomini-.

166. BUSCA E APREENSÃO-717/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. INVESTIMENTO x VALDINEIA BUTURE RIBEIRO-ao autor/exequente para deposito das custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R$ 258,00, para cumprimento do mandado expedido. -Adv. Milken Jacqueline C Jacomini-.

167. BUSCA E APREENSÃO-718/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. INVESTIMENTO x ADILSON BUENO-ao autor/exequente para deposito das custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R$ 258,00 , para cumprimento do mandado expedido. -Adv. Milken Jacqueline C Jacomini-.

168. MEDIDA CAUTELAR-725/2007-DAIANE DO ROCIO CAMPOS x DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES-...Diante do exposto, com base na fundamentação supra dispendida, JULGO, por sentença, EXTINTO sem julgamento do mérito, a presente, em razão da flagrante incompetência, o que faço com fulcro art. 267, IV, VI, CPC. Custas pela requerente. -Adv. Valquiria A de Carvalho-.

170. REINTEGRACAO DE POSSE-727/2007-BANCO ITAUCARD S/A x SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA-Intime-se o autor para que comprove a constituição em mora do devedor, que não recebeu a carta conforme se vê às fls. 15. Prazo: 10 dias. -Adv. Juliano Miqueletti Soncin-.

171. MANDADO DE SEGURANCA-742/2007-CITIBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS MUN. TEL. BORBA-.....Diante do exposto, deixo de conceder a liminar pleiteada, por entender não ter o Impetrante comprovado de plano as argumentações iniciais, não encontrando-se, por tal razão, presentes os pressupostos autorizadores das medidas liminares, ressalvado, é certo, o posterior desenvolvimento do feito. Notifique-se o Impretado para prestar informações no prazo de 10 dias, conforme o que dispõe o artigo 7°,I, da Lei 1533/51. -Adv. Cesar Loeffer-.

171. INVENTARIO-736/2007-MARIA DA LUZ DIAS MONTEIRO x VICENTE VICTOR MONTEIRO-Nomeio inventariante a viúva Sra. Maria da Luz Dias Monteiro, independente de compromisso.Analisando detidamente os autos verifico que a herdeira Salete de Fátima Monteiro Machado não encontra-se representada nos autos. Intime-se a inventariente para que providencie a regulamentação processual da mesma, bem como junte aos autos matrícula atualizada dos imoveis de fls. 19/20 e certidão negativa municipal. Diante do interesse em renunciar, lavre-se o competente termo. -Adv. Luciana Gioia-.

173. EXECUCAO FISCAL PREVIDENC-94/2005-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x TRANSPORTES ROMANCINI LTDA-...Isto posto, JULGO EXTINTA a presente ... pelo pagamento do débito, conforme inteligência do artigo 794,I, CPC.Custas já preparadas. Intime-se a executada para levantamento do valor depositado na conta vinculada ao Juízo, expedindo-se o competente alvará. Findo prazo recursal, ao arquivo, com as e registros necessários, efetuando-se o levantamento da penhora, se realizada. -Adv. Tania Mara Garcia Costa-.

174. EXECUÇÃO FISCAL OUTRAS-138/2005-CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA -CRO x MORICLIN ODONTOLOGIA S/C LTDA-...Isto posto, JULGO EXTINTA a presente ... pelo pagamento do débito, conforme inteligência do artigo 794,I, CPC. Eventuais custas remanescentes pelo executado. Proceda-se a competente baixa da penhora, e desentranhem-se eventuais documentos, substituindo por fotocópias, se for o caso. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. Fabio Ciuffi, Homero Flesch e Amarilis R. N. Jorge-.

175. CARTA PRECATORIA-155/2005-Oriundo da Comarca de TERRA BOA-PR-VARA C VEL-CLAUDINEIA CURRIEL DE SOUZA GOES x ZARDO TURISMO LTDA-Sobre a continuidade do feito, diga o autor. -Advs. Luiz Carlos Biaggi e Mauricio Gonçalves Pereira-.

176. CARTA PRECATORIA-156/2005-Oriundo da Comarca de TERRA BOA-PR-VARA CIVEL-JOEL APARECIDO GOES x ZARDO TURISMO LTDA-Sobre a continuidade do feito, diga o autor. -Advs. Luiz Carlos Biaggi e Mauricio Gonçalves Pereira-.

177. CARTA PRECATÓRIA-CURITIBA-PR 8ª VARA CIVEL-A.868/94-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ILHAS GREGAS X ESPOLIO DE EDMAR JOSE LINDNER - ao autor para pagamento das custas processuais - Cartório -R$ 132,20, Oficial de Justiça-R$ 43,00, no prazo de trinta dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - (ITEM 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da CGJ) - Adv.Renato José Borgert

178. CARTA PRECATORIA-RESERVA-PR-A.266/06-BANCO ITAU X JOAO KUHM - ao autor para pagamento das custas processuais - Cartório -R$ 132,20, Oficial de Justiça-R$ 37,00, no prazo de trinta dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - (ITEM 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da CGJ) - Adv.Ionéia Ilda Veronoze - Crystiane Linhares-.

179. CARTA PRECATORIA-CURITIBA-PR-16ª VARA CIVEL-A.614/05-BANCO BANESTADO X NERCI APARECIDA BERALDO - ao autor para pagamento das custas processuais - Distribuidor - R$ 22,75, Cartório -R$ 132,20, Oficial de Justiça-R$43,00, no prazo de trinta dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - (ITEM 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da CGJ) - Adv.Bráulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogério Depolli.

180. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IMBAU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - ao autor para pagamento das custas processuais - Cartório -R$616,00, no prazo de trinta dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - (ITEM 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da CGJ) - Adv.Wilson Naldo Grube Filho, Amílcar Delvan Stuhler.

181. BUSCA E APREENSÃO-BANCO ABN AMRO REAL S/A X IZAIAS DA SILVA - ao autor para pagamento das custas processuais - Cartório -R$641,20, Oficial de Justiça-R$258,00, no prazo de trinta dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - (ITEM 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da CGJ) - Adv.Tatiane Valesca Vroblewski, Karine Simone Pefahl Weber.

182. BUSCA E APREENSÃO-BANCO ABN AMRO REAL S/A X VANDERLEI PEDROSO PRESTES - ao autor para pagamento das custas processuais - Cartório -R$641,20, Oficial de Justiça-R$387,00, no prazo de trinta dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - (ITEM 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da CGJ) - Adv.Tatiane Valesca Vroblewski, Karine Simone Pefahl Weber.

183. BUSCA E APREENSÃO-BANCO ABN AMRO REAL S/A X MARILDA DA SILVA MARQUES - ao autor para pagamento das custas processuais - Cartório -R$515,20, Oficial de Justiça-R$258,00, no prazo de trinta dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - (ITEM 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da CGJ) - Adv.Tatiane Valesca Vroblewski, Karine Simone Pefahl Weber.

184. BUSCA E APREENSÃO-BANCO ABN AMRO REAL S/A X CRISTINA MENDES FERREIRA - ao autor para pagamento das custas processuais - Cartório -R$641,20, Oficial de Justiça-R$258,00, no prazo de trinta dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - (ITEM 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da CGJ) - Adv.Tatiane Valesca Vroblewski, Karine Simone Pefahl Weber.

185. BUSCA E APREENSÃO-BANCO ABN AMRO REAL S/A X RENIVALDO SIQUEIRA - ao autor para pagamento das custas processuais - Cartório -R$641,20, Oficial de Justiça-R$387,00, no prazo de trinta dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - (ITEM 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da CGJ) - Adv.Tatiane Valesca Vroblewski, Karine Simone Pefahl Weber.

186. BUSCA E APREENSÃO-BANCO PANAMERICANO S/A X RICARDO ALVES DA CRUZ - ao autor para pagamento das custas processuais - Cartório -R$494,20, Oficial de Justiça-R$ 258,00, no prazo de trinta dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - (ITEM 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da CGJ) - Adv.Tatiane Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski.

187. BUSCA E APREENSÃO-BANCO PANAMERICANO S/A X JULIANA APARECIDA PINTO - ao autor para pagamento das custas processuais - Cartório -R$515,20, Oficial de Justiça-R$ 387,00, no prazo de trinta dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - (ITEM 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da CGJ) - Adv.Tatiane Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski.

188. BUSCA E APREENSÃO-OMNI S/A X JOSE CASTURINO DE ASIZ - ao autor para pagamento das custas processuais - Cartório -R$ 641,20, Oficial de Justiça-R$ 258,00, no prazo de trinta dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - (ITEM 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da CGJ) - Adv.Paulo César Torres.

189. BUSCA E APREENSÃO-BANCO OUTIVEST S/A X ELIAS DE SOUZA ROCHA - ao autor para pagamento das custas processuais - Cartório -R$ 273,70, Oficial de Justiça-R$ 258,00, no prazo de trinta dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - (ITEM 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da CGJ) - Adv.Paulo César Torres.

190. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIAS PRIVADA X BEATRIZ DA LUZ NASCIMENTO - ao autor para pagamento das custas processuais - Cartório -R$ 620,20, no prazo de trinta dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - (ITEM 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da CGJ)- Adv. Angelino Luiz Ramalho Tagliari.

191. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIAS PRIVADA X DEOSDITE RIBEIRO MACHADO - ao autor para pagamento das custas processuais - Cartório -R$ 620,20, no prazo de trinta dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - (ITEM 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da CGJ)- Adv. Angelino Luiz Ramalho Tagliari.

192. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-COTRASA COMERCIO TRANSP VEICULOS X ARAUCARIA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA- ao autor para pagamento das custas processuais - Cartório -R$ 196,70, Oficial de Justiça-R$ 171,00, no prazo de trinta dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - (ITEM 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da CGJ) - Adv.Silvio Batista, Patrícia Marin da Rocha

193. CARTA PRECATORIA-CONCORDIA/SC-1ª VARA CIVEL- BV FINANCEIRA S/A X GENUIR FAVERO - ao autor para pagamento das custas processuais - Cartório -R$ 345,70, Oficial de Justiça-R$ 258,00, no prazo de trinta dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - (ITEM 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da CGJ) - Adv.Alamir dos Santos Winckler Junior, Karine Simone Pofahl Weber.

194. BUSCA E APREENSÃO-BV FINANCEIRA S/A X JACKSON DOS SANTOS ROSA - ao autor para pagamento das custas processuais -Cartório -R$ 641,20, Oficial de Justiça-R$ 258,00, no prazo de trinta dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - (ITEM 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da CGJ) - Adv.Ronei Juliano Fogaça Weiss

195. CARTA PRECATORIA PONTA GROSSA-3ªVARA CIVEL-BV FINANCEIRA S/A X EMERSON FRANCISCO MACEDO ROSA - ao autor para pagamento das custas processuais - Cartório -R$ 331,20, Oficial de Justiça-R$ 258,00, no prazo de trinta dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - (ITEM 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da CGJ) - Adv.Ronei Juliano Fogaça Weiss

196. REVISÃO CONTRATUAL-D.R.COSTA E CIA LTDA X BANCO BRADESCO S/A - ao autor para pagamento das custas processuais - Cartório -R$ 310,70, no prazo de trinta dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - (ITEM 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da CGJ) - Adv. Danilo Porthos Schrut.

197. REVISÃO CONTRATUAL-REQUINTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA X BANCO BRADESCO S/A - ao autor para pagamento das custas processuais - Cartório -R$ 226,70, no prazo de trinta dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - (ITEM 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da CGJ) - Adv. Danilo Porthos Schrut - Cláudio Luiz F.C. Francisco.-

198. BUSCA E APREENSÃO-OMNI S/A X GIVALDO PEREIRA DE CARVALHO - ao autor para pagamento das custas processuais - Cartório -R$ 231,70, Oficial de Justiça-R$ 258,00, no prazo de trinta dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - (ITEM 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da CGJ) - Adv.Paulo César Torres.

Toledo

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 2ªVARA CIVEL-RELAÇAO Nº 73/2007
JUIZ SUBSTITUTO
DR BERNARDO FAZOLO FERREIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR GIORDANI- OAB/SC 2	0109	000018/2007
ADILSON DE CASTRO JUNIOR-	0063	000089/2007
ADIR LUIZ COLOMBO-20459/P	0053	000675/2006
ADRIANE VERONESE-22829/PR	0080	000469/2007
AFONSO SCHNEIDER	0108	000368/2003
AFRO MARTINS JUNIOR - 42.	0084	000516/2007
ANA CLAUDIA CERICATTO	0073	000339/2007
ANDERSON PAULO DE LIMA-32	0025	000091/2005
ANTONIO FERREIRA FRANCA-1	0070	000306/2007
ANTONIO NUNES NETO	0073	000339/2007
AURIMAR JOSE TURRA	0004	000522/1997
BEATRIZ DIAS DOS SANTOS-9	0113	000037/2006
BRAULIO BELINATI G.PEREZ-	0009	000502/2000
BRENO MARQUES DA SILVA-16	0001	000275/1993
CAROLINE TECHIO - OAB/PR	0063	000089/2007
CELITO DE BONA	0031	000543/2005
CLECIO BRAGA JUNQUEIRA -	0059	000912/2006
CRESTIANE ANDREIA ZANROSS	0039	000149/2006
	0112	000276/2007
DANIELA SAMPAIO STEINLE-4	0075	000401/2007
DANUBIO CUNHA DA SILVA	0006	000245/1998
DARCI HEERDT-24908/PR	0048	000556/2006
DARIO GENNARI-10130/PR	0015	000631/2003
	0042	000249/2006
	0106	000131/1995
DAYRO GENNARI-18679/PR	0010	000454/2001
DELMAR MARINO HOFFMANN-29	0058	000889/2006
DILZA A.PEREIRA DA LUZ-39	0054	000761/2006
DOUGLAS DOS SANTOS-22966/	0040	000223/2006
EDIGARDO MARANHAO SOARES	0061	000042/2007
EDSON DEMARCH DOS SANTOS	0052	000636/2006
EGBERTO FANTIN-35225/PR	0028	000200/2005
	0043	000252/2006
	0072	000310/2007
ELIANE CRISTINA DE LIMA B	0007	000083/1999
EMILIANO H.DELLA COSTA-27	0009	000502/2000
EVANDRO SLONGO-31507/PR	0021	000472/2004
EVANIO CARLOS SOLANHO-343	0083	000502/2007
EVERTON BOGONI-33784/PR	0027	000179/2005
EVERTON GONCALVES DUTRA	0003	000065/1997
FABIANO JOSE BORDIGNON-23	0001	000275/1993
	0009	000502/2000
	0039	000149/2006
	0073	000339/2007
FLAVIA GOTARDO SEIDEL-35.	0082	000493/2007
FLORISVALDO HAROLDO ANSEL	0005	000179/1998
FRANCINE RICARDO-27960/PR	0023	000701/2004
	0024	000053/2005
	0026	000134/2005
	0057	000855/2006
	0066	000214/2007
GABRIELE POPP	0001	000275/1993
HELIO LULU-10525/PR	0037	000129/2006
ISABELA MARQUES HAPNER-OA	0031	000543/2005
JACKSON MAFFESSONI-33.157	0056	000816/2006
JAIME ALBERTO STOCKMANNS-	0010	000454/2001
JAIR ANTONIO WIEBELING-24	0016	000037/2004
	0019	000317/2004
	0036	000888/2005
	0040	000223/2006
	0062	000052/2007
	0067	000227/2007
	0078	000437/2007
	0084	000516/2007
	0087	000593/2007
	0088	000596/2007
	0089	000617/2007
	0090	000618/2007
	0096	000751/2007
	0098	000835/2007
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-6	0018	000224/2004
JOAO CARLOS POLETTO-36326	0017	000199/2004
	0045	000377/2006
	0051	000632/2006
	0094	000713/2007
	0097	000773/2007
	0104	000873/2007
JOICYMARA GOZZI-35.528/PR	0046	000537/2006
JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABA	0033	000819/2005
	0050	000610/2006
JORGE GILBERTO SCHNEIDER-	0018	000224/2004
JORGE LUIZ DE MELO - OAB/	0088	000596/2007
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-	0034	000828/2005
	0074	000392/2007

JOSE GERALDO CANDIDO-1568	0032	000680/2005
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0071	000309/2007
	0077	000415/2007
JULIANO R. TOLENTINO	0079	000452/2007
JULIO CESAR DALMOLIN-25.1	0062	000052/2007
	0067	000227/2007
	0078	000437/2007
	0084	000516/2007
	0087	000593/2007
	0088	000596/2007
	0089	000617/2007
	0090	000618/2007
	0096	000751/2007
	0098	000835/2007
KARIN L.HOLLER M.BERSOT-2	0019	000317/2004
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0065	000209/2007
	0068	000253/2007
	0076	000409/2007
	0085	000527/2007
KELLY REGINA PAVANI VULPI	0047	000548/2006
LEANDRO DE QUADROS 31.857	0049	000608/2006
	0087	000593/2007
LILIAN MICHELE MICHELIN-3	0047	000548/2006
LINO MASSAYUKI ITO-18595/	0044	000341/2006
	0102	000866/2007
LOTHARIO HERMES KOBER-274	0011	000123/2003
LUCIANO BRAGA CORTES-1672	0103	000867/2007
LUIS FERNANDO DIETRICH-20	0034	000828/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON-28.	0002	000582/1995
	0095	000734/2007
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-	0055	000804/2006
LUIZ ASSI-36159/PR	0032	000680/2005
LUIZ FERNANDO F.DE CAMARG	0050	000610/2006
LUIZ GUSTAVO LOPES FERIAN	0085	000527/2007
MARCELO DALANHOL-31510/PR	0093	000656/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20	0029	000431/2005
	0092	000655/2007
MARIA INES PRZYBYSZ DE PA	0064	000096/2007
MARIANA GAMBA MARZOCHI-38	0041	000240/2006
MICHELE FERNANDA BORTOLIN	0092	000655/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-	0020	000432/2004
MONICA PIMENTEL DE S. LOB	0110	000083/2007
	0111	000272/2007
NELSON PALMA	0030	000452/2005
NEWTON DORNELES SARATT-OA	0084	000516/2007
NORTON EMMEL MUHLBEIER-22	0052	000636/2006
OKSANDRO GONÇALVES-24590/	0012	000290/2003
ORLEI NESTOR BAIERLE-2524	0058	000889/2006
	0064	000096/2007
PATRICIA MARA GUIMARAES	0081	000471/2007
PAULO CESAR TORRES	0099	000863/2007
	0100	000864/2007
	0101	000865/2007
PAULO ROBERTO CORREA	0105	000879/2007
PEDRO ANTONIO C.DE S.FURL	0045	000377/2006
RENATA P.COSTA DE OLIVEIR	0046	000537/2006
	0086	000528/2007
	0091	000638/2007
RENATO BALERONI	0038	000141/2006
RENATO SALIM ELMOR	0008	000279/1999
RENY ANGELO PASTRE-8016/P	0075	000401/2007
	0089	000617/2007
	0090	000618/2007
RODRIGO MUNCHEN-37.563/PR	0021	000472/2004
RODRIGO SILVETRI MARCONDE	0053	000675/2006
RONIZE FANTIN-26722/PR	0014	000567/2003
	0073	000339/2007
ROSALVO ANTONIO ORSATO OA	0093	000656/2007
SANTINO RUCHINSKI-26606-A	0107	000300/2003
SERGIO CANAN-7459/PR	0042	000249/2006
	0049	000608/2006
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO	0074	000392/2007
SERGIO RICARDO TINOCO-186	0028	000200/2005
SERGIO VULPINI-10085/PR	0047	000548/2006
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0013	000490/2003
	0022	000614/2004
	0062	000052/2007
	0067	000227/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0060	000025/2007
TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL	0083	000502/2007
VALMIR SCHREINER MARAN-79	0035	000870/2005
VANESSA CRISTINA VEIT- 33	0095	000734/2007
VICENTE DANIEL CAMPAGNARO	0008	000279/1999
VLAMIR EMERSON FERREIRA-9	0069	000275/2007
WILMA R.S.MOREIRA DA CRUZ	0005	000179/1998
WILSON JOSE ASSUMPÇAO-278	0021	000472/2004
	0048	000556/2006

1. EXECUCAO-275/1993-FERTIPAR-FERTILIZANTES DO PARANA LTDA x CLEMENCIA ALVES GERALDO e outro-Providenciar cumprimento da Carta Precatória.-Advs. BRENO MARQUES DA SILVA-16811-PR, FABIANO JOSE BORDIGNON-23062/PR e GABRIELE POPP-.

2. EXECUCAO-582/1995-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VENICIO MANOEL DA SILVA e outro-582/1995 - Providenciar cumprimento do ofício. Custas de expedição, R$ 7,00 (INTIMAÇÃO REITERADA). -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-28.128-A/PR-.

3. ACID.TRABALHO-65/1997-MADALENA SOMAVILLA TERIBELE e outros x BANCO DO BRASIL S/A e outro- Aos credores ante depósito de fls. 2.011 e manifestação do Ministério Público de fls. 2019.-Adv. EVERTON GONCALVES DUTRA-.

4. EXECUCAO-522/1997-HENRIQUE DOMINGOS MEZZOMO x COMPETOL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPENSADOS LTDA- Diga o exequente sobre o total cumprimento do acordo de fls. 302/303, em cinco dias.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA-.

5. INVENTARIO-179/1998-LAURINDA DEZANETTI SANTANA e outros x LUIZ DEZANETTI e outro- Juntar Certidões negativas .-Advs. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-19349PR e WILMA R.S.MOREIRA DA CRUZ-8831/PR-.

6. EMBARGOS-245/1998-DANUBIO CUNHA DA SILVA x WALDOMIRO WENCESLAU - ME e outro- Providenciar cumprimento do ofício. Custas de expedição R$ 7,00.-Adv. DANUBIO CUNHA DA SILVA-.

7. EXECUCAO-83/1999-MAXIMIZE-CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA x FAIXA OESTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e outros- Providenciar cumprimento da Carta Precatória.-Adv. ELIANE CRISTINA DE LIMA BOMBARDELLI-.

8. EMBARGOS 3§-279/1999-JAIR NICASTRO x GILMAR TURATTO e outro- Ao requerido para oferecer, impugnação, querendo no prazo legal. Esclareça o exequente a finalidade do pedido de desentranhamento da carta de fiança.Advs. RENATO SALIM ELMOR e VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-14486/PR-.

9. EXECUCAO HIPOTECA-502/2000-BANCO ITAU S/A x ALMIR FRANCISCO DAL BOSCO- Às partes anteproposta de honorários. R$ 2.280,00.-Advs. BRAULIO BELINATI G.PEREZ-20457/PR, FABIANO JOSE BORDIGNON-23062/PR e EMILIANO H.DELLA COSTA-27958/PR-.

10. ORD. INDENIZACAO-454/2001-VANDERLEI DE SOUZA x ZENO LUIZ GUANDALIN- ...Pelo exposto, rejeito a impugnação desta Execução de Título Judicial, com fundamento no artigo 475-L do Código de Processo civil e suspendo o processo até decisão transitada em julgado dos autos nº 301/99, com fundamento no artigo 265, IV "a", do Código de Processo Civil.-Advs. JAIME ALBERTO STOCKMANNS-17732/PR e DAYRO GENNARI-18679/PR-.

11. EMBARGOS 3§-123/2003 ap. ao 99/2003 - RONALDO ALVES DOS SANTOS x HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA e outro- Ao procurador do embargante para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito ou decline o endereço atual do embargante.-Adv. LOTHARIO HERMES KOBER-2741/PR-.

12. DEPOSITO-290/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x EUCLIDES ARISTIDES SANTANA- Diga o autor em cinco dias.-Adv. OKSANDRO GONÇALVES-24590/PR-.

13. REVISIONAL CONTRATO-490/2003-TRANSPORTADORA TOLEDANA LTDA x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR-.

14. SUM. DE INDENIZACAO-567/2003-JOAO MARIO DE OLIVEIRA e outro x MARCIO LUIZ BEDIN e outro- Diga o exequente em cinco dias. -Adv. RONIZE FANTIN-26722/PR-.

15. SUM. DE INDENIZACAO-631/2003-ESTADO DO PARANÁ x CLALDENOR EVANIO DOS SANTOS e outro-Nomeio curador ao réu citado por edital, seu próprio advogado, Dr. Dario Genari que atuará sob a fé de seu grau.-Adv. DARIO GENNARI-10130/PR-.

16. PRESTACAO CONTAS-37/2004-CLEOSA MARGOT PARCKERT GATTO x BANCO BANESTADO S/A- Ao autor ante depósito no valor de R$ 1.637,02.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-.

17. EXECUCAO-199/2004-REAL - TIME COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA x OSMAR FREDERICO HEINZ-Diga o exequente em cinco dias.-Adv. JOAO CARLOS POLETTO-36326/PR-.

18. REINTEGRACAO POSSE-224/2004-REPINGA REPRESENT, PARTICIPACOES E COMERCIO LTDA x LAREDO ENGARRAFADORA DE BEBIDAS LTDA- Digam as partes, sucessivamente em cinco dias.-Advs. JORGE GILBERTO SCHNEIDER-11768/PR e JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-6360/PR-.

19. PRESTACAO CONTAS-317/2004-NEURI NODARI x BANCO ITAU S/A- Deferido o pedido de fls. 262 pela derradeira vez. Ao autor providenciar cumprimento do ofício. Custas de expedição R$ 7,00.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e KARIN L.HOLLER M.BERSOT-28944/PR-.

20. SUM. DE INDENIZACAO-432/2004-GLOBAL OESTE TRANSPORTES LTDA e outro x CICERO FERREIRA DA PAZ- Providenciar cumprimento do ofício requerido. Custas de expedição R$ 7,00.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-7.919/PR-.

21. EXECUCAO-472/2004-COOP.CREDITO AGROPECUARIO DO OESTE - SICREDI OESTE x SANDRO MARCIANO BRESSAN e outro- Tendo em vista a disposição expressa do artigo 649, inciso IV do Código de Processo Civil e a jurisprudência específica, bem como, os documentos de fls. 76/91, verifica-se a impenhorabilidade da conta previdenciária penhorada nos autos, por caracterizar de natureza alimentar. Assim, acolho o pedido de fls. 76/80 e determino o imediato desbloqueio da importância constritada à fl. 75 através do BACENJUD, em nome de MARIA GLADES BRESSAN. -Advs. WILSON JOSE ASSUMPÇAO-27827/PR, EVANDRO SLONGO-31507/PR e RODRIGO MUNCHEN-37.563/PR-.

22. PRESTACAO CONTAS-614/2004-ROBERTO CARLOS DA SILVA & CIA LTDA x BANCO ITAU S/A- Pela derradeira vez, concedo o prazo de 30 dias para que o banco réu conforme requerido à fl. 626.-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR-.

23. DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO-701/2004-JOSE RAIMUNDO HORTA e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO-À subscritora dos pedidos de fls. 320/321 e 323/324, para que apresente um único pedido de execução de sentença onde conste a totalidade do débito cobrado, no prazo de cinco dias.-Adv. FRANCINE RICARDO-27960/PR-.

24. DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO-53/2005-ANABEL TECIDOS E CONFECÇOES LTDA e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO- Aos autores ante resposta ao ofício expedido (INTIMAÇÃO REITERADA).-Adv. FRANCINE RICARDO-27960/PR-.

25. USUCAPIAO-91/2005-ILZA RODRIGUES DA SILVA BISPO x - À requerente, por seu procurador para que proceda a devolução da via poriginal do Mandado de Registro de Domínio, retirado à fl. 108-verso. Após, proceda-se a regularização do mesmo conf, requerido.-Adv. ANDERSON PAULO DE LIMA-32093/PR-.

26. DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO-134/2005-TARCISIO LUCIO DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO- À subscritora dos pedidos de fls. 310/211 e 313/315, para que apresente um só pedido com a soma dos numerários a serem cobrados, em cinco dias.-Adv. FRANCINE RICARDO-27960/PR-.

27. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-179/2005-OSMAR ANTONIO CONTE x BANCO DO BRASIL S/A- Cumpra-se o despacho de fl. 183.-Adv. EVERTON BOGONI-33784/PR-.

28. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EX-200/2005 ap. ao 238/2004 -ANTONIO BLAZIUS x SERGIO RICARDO TINOCO e outro-Cumpra-se a decisão de fl. 77. -Advs. EGBERTO FANTIN-35225/PR e SERGIO RICARDO TINOCO-18619/PR-.

29. EXECUCAO HIPOTECA-431/2005-BANCO BANESTADO S/A x GILBERTO RUBENS WACHHOLTZ e outro-Antecipar as custas do Avaliador Judicial R$ 154,35, que deverá ser recolhido em guia própria. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR-.

30. EXECUCAO-452/2005-VALMOR TONIN x GLADIS SALETE KAMPHORST ME-...Pelo exposto, em face da desídia do credor no cumprimento integral do artigo 695 do CPC, declaro desfeita a adjudicação de fl. 104. Comunique-se o Sr. Leiloeiro para o depósito judicial de sua comissão. Procedam-se as devidas anotações de praxe. Renove-se a avaliação do bem penhorado.Antecipar as custas do Avaliador Judicial R$ 338,55, que deverá ser recolhido em guia própria. -Adv. NELSON PALMA-.

31. ORDINARIA-543/2005-E.M.O. x U.E.O.P. e outros- Ao preparo das custas no valor de R$ 91,35 (INTIMAÇÃO REITERADA).-Advs. ISABELA MARQUES HAPNER-OAB/PR-28000 e CELITO DE BONA-.

32. COBRANCA-680/2005-CARLOS ERCEGO x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A- Indefiro o pedido da empresa ré para inclusão da Seguradora Itaú Seguros S/A no pólo passivo dos presentes autos, em face de que não há qualquer comprovação nos autos e nem nas condições gerais de seguro contratado entre as partes de que há solidariedade entre as seguradoras que tenham sido contratadas para cobrir o mesmo sinistro. Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº.10.444, de 07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusao. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. -Advs. JOSE GERALDO CANDIDO-15688/PR e LUIZ ASSI-36159/PR-.

33. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EX-819/2005- ap. ao 270/2005 - JESSE LUIS PRANGE x LUIZ ALBERTO FORMIGHIERI- Diga o embargante . -Adv. JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABAH-19947/PR-.

34. DEPOSITO-828/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AMAURI FRANCISCO NICOLAU e outro-Ás partes ante baixa do processo e V. Acórdão -Advs. LUIS FERNANDO DIETRICH-20.899/PR e JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-11211/PR-.

35. INVENTARIO-870/2005-ANGELA BEATRIZ PERIPOLLI DA SILVA MEDEIROS e outro x GLADEMIR DA SILVA MEDEIROS - ESPOLIO- Às partes ante cálculo do imposto. R$ 14.560,00.-Adv. VALMIR SCHREINER MARAN-7936/PR-.

36. DECLARATORIA-888/2005-QUERINO TENCZNA x BANCO SICOOB-CECM COMERCIANTES CONFEC.REGIAO OSTE- Ao preparo das custas no valor de R$ 340,83, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-.

37. INVENTARIO-129/2006-ADELINO FERREIRA DA COSTA x MAURA MARIA DA COSTA - ESPOLIO e outro-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. HELIO LULU-10525/PR-.

38. MONITORIA-141/2006-EXATUS INFORMATICA LTDA - ME x M. C. THIELKE INFORMATICA (QUALITEC INFORMATICA)- ...Pelo exposto, com fundamento no artigo 685-A, parágrafos 1º e 5º do CPC, defiro o pedido de adjudicação dos bens penhorados nos autos, pelo exequente, pelo valor de R$ 2.265,00 (dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais) avaliação de fl. 57/59. Lavre-se o competente auto de adjudicação dos bens penhorados e avaliados às fls. 57/59, pelo exequente. -Adv. RENATO BALERONI-.

39. DESPEJO-149/2006-COOPERAT.AGROPECUARIA MISTA DO OESTE LTDA-COOPAGRO x E. G. COMERCIO E TRANSPORTES LTDA-O processo exauriu-se com o trânsito em julgado da decisão de fls. 315/320 , devendo o interessado valer-se dos meios jurídicos apropriados para salvaguarda de seu direito. Assim, pagas as custas processuais, cumpridas as formalidade legais e atendidas as disposições do Código de Normas da Corregedoria, arquivem-se. -Advs. FABIANO JOSE BORDIGNON-23062/PR e CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO-31462/PR-.

40. PRESTACAO CONTAS-223/2006-GILBERTO LUIZ FAURO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Determinado o cancelamento da distribuição com fulcro no art. 257 do CPCX e item 5.2.3 do CN.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e DOUGLAS DOS SANTOS-22966/PR-.

41. BUSCA APREENSAO-240/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x GILSON LUIZ BRUSTOLIM- Ao requerente para que junte aos autos os documentos mencionados à fl. 51, em cinco dias.-Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-38.417 B/PR-.

42. PRESTACAO CONTAS-249/2006-MARLENE WELTER x - Às partes ante manifestação do Sr. Perito.-Advs. DARIO GENNARI-10130/PR e SERGIO CANAN-7459/PR-.

43. EXECUCAO-252/2006-COMERCIAL E AGRICOLA RIO PARDO LTDA x ALCIDES BRAGAGNOLLO- Ao autoir ante indicação de bens.-Adv. EGBERTO FANTIN-35225/PR-.

44. MONITORIA-341/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ROSELI MUNIZ SILVEIRA MOUSQUE- Ao autor ante resposta ao ofício expedido.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR-.

45. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EX-377/2006 ap. ao 564/2002 -EDILSON BREMM x MARISA NELI BASSO-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº.10.444, de 07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusao. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. -Advs. PEDRO ANTONIO C.DE S.FURLAN/12.324 e JOAO CARLOS POLETTO-36326/PR-.

46. BUSCA APREENSAO-537/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x MARIA VALERIA CALIXTO DECHOTTI-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº.10.444, de 07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusao. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. -Advs. RENATA P.COSTA DE OLIVEIRA-38.959-B e JOICYMARA GOZZI-35.528/PR-.

47. ORD.RESSARC.P/ATO ILICITO- 548/2006 -MANZ ETIQUETAS ADESIVAS LTDA x FICAGNA CONTABIL. E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA- Considerando o teor do acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, verifica-se que é possível a convocação de advogado da parte para prestar o depoimento como testemunha nos próprios autos em que é procurador. Senão vejamos: "A convocação de advogado a prestar depoimento perante um juiz não configura qualquer ilegalidade; o que a lei lhe garante é o direito de calar-se quando, a juízo pessoal, entender que a indagação envolva situações que a sua consciência ética e a fé de seu grau o impeçam de qualquer resposta". Portanto, considerando que a empresa ré arrolou a Dra. Kelly, à fl. 191 e que este pedido já foi deferido à fl. 196, verifica-se que cabe deferimento do pedido reiterado à fl. 202, ante o teor da decisão supra referida. Assim, defiro o pedido reiterado na audiencia de fl. 202 e designo a data de 17 de abril de 2008 as 14:30 horas para a oitiva da testemunha Dra. Kelly. (...) Toledo, 16/11/2007. À autora, cumprir ofícios de intimação das partes. Custas de expedição, R$ 14,00. -Advs. SERGIO VULPINI-10085/PR, KELLY REGINA PAVANI VULPINI-23271/PR e LILIAN MICHELE MICHELIN-33.761/PR-.

48. EXECUCAO-556/2006-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE x FLAVIO ASSMANN- ...Pelo exposto, homologo o laudo de avaliação de fls. 65/66, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais_ referente ao bem imóvel penhorado nos autos.-Advs. WILSON JOSE ASSUMPÇAO-27827/PR e DARCI HEERDT-24908/PR-.

49. ORD.INEXIG. DE CREDITO-608/2006-TRANSPORTADORA DAMADENE LTDA x BANCO BRADESCO S/A-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº.10.444, de 07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusao. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. -Advs. SERGIO CANAN-7459/PR e LEANDRO DE QUADROS 31.857-.

50. DEPOSITO-610/2006-BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A x GENICE GOMES DOS SANTOS- ...Deixo de receber o recurso adesivo ofertado às fls. 101/103 em razão de sua intempestividade. Desta forma, cumpra-se o item "III" do despacho de fl. 96.-Advs. LUIZ FERNANDO F.DE CAMARGO-22827/PR e JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABAH-19947/PR-

51. DESAPROPRIACAO-632/2006-MUNICIPIO DE TOLEDO x MOACIR DA SILVA e outros- Recolher GRC p/ cumpri-

mento Mandado de Imissão de Posse, R$ 282,00. -Adv. JOAO CARLOS POLETTO-36326/PR-.

52. BUSCA APREENSAO-636/2006-H. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARIA JULIA DE CASTRO LEAL- ...Pelo exposto, declaro a nulidade da cláusula contratual de eleição do foro, já que a ré reside em Comarca diversa e declino da competênciua para apreciar o pedido. Por consequência, determino a remessa dos autos para a Comarca de Residência da ré, atendidos os critérios de distribuição e com as cautelas de estilo...-Advs. NORTON EMMEL MUHLBEIER-22720/PR e EDSON DEMARCH DOS SANTOS-.

53. COBRANCA-675/2006-ELEMIR MOREIRA BOTIM x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A e outro- Fornecer cópias para acompanhoar ofício expedido à HOESP. -Advs. ADIR LUIZ COLOMBO-20459/PR e RODRIGO SILVETRI MARCONDES-34032/PR-.

54. EXECUCAO-761/2006-COOP.PRODUTORES SUINOS E LEITE OESTE PR-COOPERLAC x SOELI ALVES DA LIMA MANZ- concedo à procuradora da ré vistas dos autos pelo prazo de cinco dias.-Adv. DILZA A.PEREIRA DA LUZ-39984/PR-.

55. BUSCA APREENSAO-804/2006-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUCINDA LOURENCO MIRANDA- Providenciar cumprimento dos ofícios requeridos. Custas de expedição R$ 14,00.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-6881/PR-.

56. EX.TITULO JUDICIAL PROVISORIO-816/2006-EMPRECOL - EMP. IMOBILIARIOS LTDA (IMOB. PANORAMA) x L. J. CARPENEDO MAQUINAS LTDA e outros- À empresa requerida, para que se manifeste no prazo de 10 dias acerca do pedido de fls. 75/76.-Adv. JACKSON MAFFESSONI-33.157/PR-.

57. LIQUIDACAO SENTENCA-855/2006 ap. ao 691/2004 - MARIA MENONCIN SCARPATO e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO- Aos autores ante resposto do ofício.-Adv. FRANCINE RICARDO-27960/PR-.

58. INTERDICAO-889/2006-MARIA LUCIA PRESTES RIBEIRO x VALCIR PRESTES RIBEIRO- Designado o dia 11.12.2007, às 10:00 horas para realização da perícia, no Hospital Dr. Campagnolo. -Advs. DELMAR MARINO HOFFMANN-29709/PR e ORLEI NESTOR BAIERLE-25240/PR-.

59. CONSIGNACAO-912/2006 ao, ao 909/2006 - PEDRO GONCALVES DE ARAUJO x IRONDINA MOREIRA-Ao preparo das custas no valor de R$ 7,00.-Adv. CLECIO BRAGA JUNQUEIRA - 5813/PR-.

60. REVISIONAL-25/2007-NEIVA BEATRIZ ARENHARDT SCHUSTER x BANCO UNIBANCO S/A- ...Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, com fundamento no artigo 6º, inciso VIII do CDC. Determino, portanto, ao banco réu, que junte aos autos, no prazo de 30 dias, a relação dos encargos pactuados contratualmente e os cálculos dos encargos por ele feitos para se chegar ao montante cobrado da autora...(INTIMAÇÃO REITERADA).-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-27293/PR-.

61. EXECUCAO-42/2007-DIONISIA LEOCADIA ROHDE HEISS x EGON KOLLING e outro- Ao autor ante retorno da Carta Precatória.-Adv. EDIGARDO MARANHAO SOARES OAB 11930-.

62. PRESTACAO CONTAS-52/2007-ERLI JOSE PORTALLUPI x BANCO ITAU S/A-Recebo o(s) recurso(s), tempestivamente interposto(s), (pelo autor e pelo réu), no efeito devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para apresentação de contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR-.

63. DECLARATORIA-89/2007-DIRCEU ALVES DE LIMA x BRASIL TELECOM S/A e outro- Ao preparo das custas no valor de R$ 286,41, por ambas as empresas rés. -Advs. CAROLINE TECHIO - OAB/PR 39971 e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-18435-PR-.

64. INTERDICAO-96/2007-EFIGENIA LEOPOLDINA DOS REIS x MANOEL PAULINO DOS REIS- Às partes ante manifestação da Drª Perita.—Advs. MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA-18934 e ORLEI NESTOR BAIERLE-25240/PR-.

65. BUSCA APREENSAO-209/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x BRACOMEX-COM.E REPRES.PRODUTOS AGROFLORESTAIS LTDA- Determinado expedição de ofício. Indeferido o pedido de fls. 25/36, vez que não houve cumprimento da medida liminar de busca e apreensão do veículo descrito na inicial. Assim, diga novamente o exequente em cinco dias.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

66. LIQUIDACAO SENTENCA-214/2007- ap. ao 604/2004 - MANOEL LUIZ DO NASCIMENTO e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO-Aos autores ante resposta do ofício. -Adv. FRANCINE RICARDO-27960/PR-.

67. PRESTACAO CONTAS-227/2007-MARLI IGNACIO DE ALMEIDA EVANGELISTA x BANCO ITAU S/A-Recebo o(s) recurso(s), tempestivamente interposto(s), (pelo autor e pelo réu), no efeito devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para apresentação de contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR-.

68. BUSCA APREENSAO-253/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GIULIANO FABIAN TORMENA- Providenciar cumprimento dos ofícios requeridos.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

69. ORD. INDENIZACAO-275/2007-NELSI NOEMI SCHIMIDT x CASALI ALUMINIOS LTDA-Ao preparo das custas no valor de R$ 730,59.-Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA-9672/PR-.

70. REINTEGRACAO POSSE-306/2007-JULIANE DEICKE e outro x VALDEMAR CARLETTO- Para fins de apreciação do pedido de prova pericial, a qual deve preceder eventual produção de prova oral, especifiquem as autoras, detalhadamente, em que consiste o seu pedido de prova pericial, inclusive esclarecendo quais bens serão objeto de eventual perícia judicial nos autos, em dez dias. -Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA-15593/PR-.

71. BUSCA APREENSAO-309/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MACIEL PIRES- "...Ante o exposto, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único d 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, condenando os autores ao pagamento das custas e despesas processuais..."-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-35.975/PR-.

72. EXECUCAO-310/2007-AUTO POSTO RIO PARDO LTDA x IRINEU PEDRO JACOMINI- Recolher GRC referente a diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação. R$ 43,00.-Adv. EGBERTO FANTIN-35225/PR-.

73. SUM. DE INDENIZACAO-339/2007-MARIA APARECIDA DOS SANTOS x TRANSPORTADORA WILPERT LTDA e outro- Mantenho a decisão de fls. 112 pelos seus próprios fundamentos.-Advs. RONIZE FANTIN-26722/PR, FABIANO JOSE BORDIGNON-23062/PR, ANTONIO NUNES NETO e ANA CLAUDIA CERICATTO-.

74. COBRANCA-392/2007-CLAUDINO JACI CARDOSO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº.10.444, de 07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusao. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. -Advs. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-11211/PR e SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR-36063/PR-.

75. COBRANCA-401/2007-ANTONIO STEINLE x BANCO DO BRASIL S/A-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº.10.444, de 07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusao. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. -Advs. DANIELA SAMPAIO STEINLE-41.487/PR e RENY ANGELO PASTRE-8016/PR-.

76. BUSCA APREENSAO-409/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VILMAR JOSE DEL PONTE- Deferida expedição de ofício ao Detran. Indeferido o pedido de fls. 32/33, vez que não houve cumprimento da medida liminar de busca e apreensão. Diga novamente o requerente em cinco dias. Providenciar cumprimento do ofício ao Detran. Custas de expedição R$ 7,00.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

77. BUSCA APREENSAO-415/2007-BANCO ITAU S/A x JULIO CESAR DA SILVA- Recolher GRC referente a diligência do Oficial de Justiça para intimação do requerido. R$ 37,00.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-35.975/PR-.

78. PRESTACAO CONTAS-437/2007-EUCLIDES ANTONIO HEISS x BANCO BANESTADO S/A-Recebo o(s) recurso(s), tempestivamente interposto(s), no efeito devolutivo e suspensivo. Considerando a revelia do réu, após cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-.

79. EXECUCAO-452/2007-BANCO BRADESCO S/A x ELIZETE M. R. DOS SANTOS E CIA LTDA e outros- Recolher grc referente a diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de diligência. R$ 37,00.-Adv. JULIANO R. TOLENTINO-.

80. DESCONST TITULO.-469/2007-JOAO MARTINS x COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL- Diga o autor sobre a proposta de conciliação de fls. 72/73.-Adv. ADRIANE VERONESE-22829/PR-.

81. LIQUIDACAO SENTENCA-471/2007- ap. ao 276/2005 - COSME JOSE LEAL e outros x MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IGUACU- Aos autores ante resposta do ofício expedido (INTIMAÇÃO REITERADA).-Adv. PATRICIA MARA GUIMARAES-.

82. BUSCA APREENSAO-493/2007-BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCAN.E INVESTIMENT x MARIO GONCALVES DA LUZ- Ao autor ante certidão do Oficial de Justiça que deixou de proceder a busca e apreensão por não ter localizado o bem objeto da mesma.-Adv. FLAVIA GOTARDO SEIDEL-35.563-.

83. ORD. INDENIZACAO- 502/2007 -AUTO POSTO JAVALLI LTDA x DIMASA S/A- Audiência a que se refere o art. 331 do CPC para o dia 05/03/2008 às 14:30 horas. Ao autor cumprir ofícios para intimação pessoal do autor e réu. Custas de expedição, R$ 14,00 (item 9.4.1. do Código de Normas) - Advs. EVANIO CARLOS SOLANHO-34304/PR e TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL-20474-.

84. PRESTACAO CONTAS-516/2007-M. A GRANDO & CIA LTDA x BANCO BRADESCO S/A-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº.10.444, de 07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusao. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, NEWTON DORNELES SARATT-OAB/RS 25185 e AFRO MARTINS JUNIOR - 42.941/PR-.

85. BUSCA APREENSAO-527/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CECILIA APARECIDA BELOTTI GUERREIRO-Providenciar cumprimento dos ofícios requeridos. Custas de expedição R$ 21,00.-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI-.

86. BUSCA APREENSAO-528/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x CLEBERSON ARANTES- Recolher despesas de expedição dos ofícios requeridos. R$ 56,00.-Adv. RENATA P.COSTA DE OLIVEIRA-38.959-B-.

87. PRESTACAO CONTAS-593/2007-DEAND - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº.10.444, de 07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusao. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e LEANDRO DE QUADROS 31.857-.

88. PRESTACAO CONTAS-596/2007-ELDOMAR ZIELKE x BANCO ITAU S/A-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº.10.444, de 07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusao. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e JORGE LUIZ DE MELO - OAB/PR 17145-.

89. PRESTACAO CONTAS-617/2007-ANSELMO BILIBIO x BANCO DO BRASIL S/A-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº.10.444, de 07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusao. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e RENY ANGELO PASTRE-8016/PR-.

90. PRESTACAO CONTAS-618/2007-ADEMIR DALPOSSO x BANCO DO BRASIL S/A-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº.10.444, de 07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusao. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e RENY ANGELO PASTRE-8016/PR-.

91. BUSCA APREENSAO-638/2007-BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCAN.E INVESTIMENT x ROBERTO SCHONS- Recolher despesas de expedição dos ofícios requeridos. R$ 49,00.-Adv. RENATA P.COSTA DE OLIVEIRA-38.959-B-.

92. ORD. INDENIZACAO-655/2007-MIGUEL CAMPOS SEPULVIDA x BANCO ITAU S/A-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº.10.444, de 07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusao. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. -Advs. MICHELE FERNANDA BORTOLIN-40.649/PR e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR-.

93. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EX-656/2007- ap. ao 215/2007 - RAKELLY COM.PRODUTOS VETERINARIOS E AGROPECUARIOS x COOP.ECON.CRED.MUTUO COM.CONFEC.RG.O.SICOOB OESTE-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº.10.444, de 07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusao. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. -Advs. ROSALVO ANTONIO ORSATO OAB/41.439 e MARCELO DALANHOL-31510/PR-.

94. COBRANCA-713/2007-MUNICIPIO DE TOLEDO x CONSTRUTORA MERCOSUL DE PROJETOS E OBRAS LTDA- Ao autor ante ofício devolvido.-Adv. JOAO CARLOS POLETTO-36326/PR-.

95. LIQUIDACAO SENTENCA-734/2007 ap. ao 27/2006 - LUCIA BENEDETTI GATTO x UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A- Às partes ante proposta de honorários. R$ 2.800,00.-Advs. VANESSA CRISTINA VEIT-33.912/PR e LUIS OSCAR SIX BOTTON-28.128-A/PR-.

96. REVISIONAL CONTRATO-751/2007-V. L. OTTO & CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- ...Indeferida a antecipação da tutela. Determinado citação. Providenciar cumprimento do ofício de citação.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-.

97. ANULATORIA-773/2007- ap. ao 654/2007 - LUIZ DECIO BECKER e outros x ELIZETE MARIA SCHNEIDER-Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor -Adv. JOAO CARLOS POLETTO-36326/PR-.

98. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EX-835/2007 ap. ao 586/2007 - VITOR DALPOSSO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC:...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado...R$ 616,00. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-.

99. BUSCA APREENSAO-863/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELIEZER GOMES DE QUEIROZ-Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC:...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado...R$ 164,50 cível e R$ 184,50 referente a diligência do Oficial de Justiça.-Adv. PAULO CESAR TORRES-.

100. BUSCA APREENSAO-864/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SINVALDO LIMA DIAS-Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC:...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado...R$ 164,50 cível e R$ 184,50 referente a diligência do Oficial de Justiça.-Adv. PAULO CESAR TORRES-.

101. BUSCA APREENSAO-865/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLAUDIO BALBINO DA COSTA JUNIOR-Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC:...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado...R$ 196,00 cível e R$ 184,50 referente a diligência do Oficial de Justiça.-Adv. PAULO CESAR TORRES-.

102. MONITORIA-866/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x LILIANE MACIEL FERREIRA OCHOA-Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC:...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado...R$ 289,50.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR-.

103. REVISIONAL-867/2007-OMERO RENATO BORDIN x BANCO ITAU S/A-Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC:...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado...R$ 643,00.-Adv. LUCIANO BRAGA CORTES-16726/PR-.

104. AUTORIZACAO-873/2007 ap. ao 579/2005 - JOSELINA MANZANO CAMPEZZATTI BRESOLIN x -Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC:...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado...R$ 321,50.-Adv. JOAO CARLOS POLETTO-36326/PR-.

105. EXECUCAO-879/2007-LUIZ OSMAR SCHEMBERGER x VALDIR WILHEMS-Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC:...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado...R$ 332,50 cível e R$ 111,00 referente a diligência do Oficial de Justiça.-Adv. PAULO ROBERTO CORREA-.

106. EXECUCAO-131/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GENARI & PIEROZAN LTDA- Ofício determinando levantamento da penhora à disposição. -Adv. DARIO GENNARI-10130/PR-.

107. EXECUCAO-300/2003-MUNICIPIO DE TOLEDO x RIMAFRA SUPERMERCADOS LTDA e outro- Às partes ante avaliação no prazo comum de cinco dias. R$ 1.200.000,00 em novem,bro/07.-Adv. SANTINO RUCHINSKI-26606-A/PR-.

108. EXECUCAO-368/2003-MUNICIPIO DE TOLEDO x SUPER CALCULOS DO BRASIL S/A-Nomeio curador ao réu citado por edital o Dr. Afonso Schneider que atuará sob a fé de seu grau. Fixo os honorários advocatícios em R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).- -Adv. AFONSO SCHNEIDER-.

109. EXECUCAO-18/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M. C. C ANSOLIN E CIA LTDA- Às partes ante avaliação no prazo comum de cinco dias. R$ 133.000,00 em novembro/07.-Adv. ADEMIR GIORDANI- OAB/SC 22881-.

110. EXECUCAO-83/2007-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PR x JOSE JOAO SEIBERT- Siobre a avaliação digam as partes em cinco dias. R$ 6.666,66 (avaliação de 1/9 de 50% do imóvel).-Adv. MONICA PIMENTEL DE S. LOBO-35455/PR-.

111. EXECUCAO-272/2007-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x FABIO LOPES MIRANDA-

Faculto a emenda a inicial para que o requerente proceda a regularização de sua representação nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, juntando procuração ou seu equivalente que outorga poderes à subscritora da petição de fl. 04, tudo conforme o disposto nos artigos 13, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil. -Adv. MONICA PIMENTEL DE S. LOBO-35455/PR-.

112. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-276/2007 ap. ao 153/2007 - RIMAFRA SUPERMERCADO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO-Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC:...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado...R$185,50. -Adv. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO-31462/PR-.

113. PRECATORIA-37/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR - 18ª VARA CIVEL-CONDOMINIO EDIFICIO QUADRELLE x ANTONIO BALLOTTIN- Ao preparo das custas remanescentes no valor de R$ 54,60.-Adv. BEATRIZ DIAS DOS SANTOS-99655/RJ-.

Tomazina

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TOMAZINA
DRA. FABIANA JANUARIO PESSEGHINI
JUIZ DE DIREITO
RELA•AO Nº:046/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CHARLES VANZELI NICOLAU	0008	000219/2006
	0009	000230/2006
DANIELA R. COSENZA	0013	000269/2007
DEMETRIO RUBENS DA ROCHA	0006	000100/2005
FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA C	0016	000028/2006
	0018	000034/2006
	0019	000036/2006
	0017	000031/2006
	0004	000070/2005
KELLEN MEDEIROS BAGATIN	0003	000247/2003
LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS	0016	000028/2006
	0018	000034/2006
	0019	000036/2006
	0017	000031/2006
	0004	000070/2005
	0003	000247/2003
LUIZ MIGUEL VIDAL	0015	000041/2004
	0010	000176/2007
	0007	000150/2005
MARCELO VANZELLI-OAB-PR 2	0005	000094/2005
	0002	000030/2003
	0014	000295/2007
MAURICIO BARBOSA DOS SANT	0002	000030/2003
	0003	000247/2003
MERCIA M. V. SOARES	0001	000093/1987
REYNALDO CONSENZA	0013	000269/2007
RUBENS JACOPETTI CHUEIRE	0011	000179/2007
SALIM GEORGE CHUEIRE	0011	000179/2007
SANDRO GLEIK DA SILVA FER	0012	000225/2007
	0020	000011/2006
THALITA CAROLINA FIGUEIRE	0011	000179/2007

1.-INDENIZA•ÇO-93/1987-JUDITH SILVA x DEPARTAMENTO ESTRADAS RODAGEM - DER- Manifeste-se o executado acerca da cessao de credito informada as fls.500/502.-Adv. MERCIA M. V. SOARES-

2.-CIVIL PéBLICA-30/2003-M.P.E.P. x E.C.O. e outros- Designado o dia 12/02/2008 as 13:30 horas, para audiencia de instrucao e julgamento.- Adv. MARCELO VANZELLI-OAB-PR 21.593 e MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

3.-ORDINARIA DE COBRANCA-247/2003-ZENILDA INACIO RIBEIRO x MUNICIPIO DE JABOTI- Cientes da r. sentenca de fls.164/170, que em resumo segue: ..."Isto posto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora, Zenilda Inacio Ribeiro em face do Municipio de Jaboti e, em consequencia condeno-a ao pagamento de honorairios advocaticios em favor do patrono do requerido, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, tendo em vista que, apesar do tempo exigido, a causa nao apresenta dificuldades. Condeno ainda a autora ao pagamento das custas processuais.- Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS, KELLEN MEDEIROS BAGATIN e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

4.-ARROLAMENTO-70/2005-ADELAIDE DE MESQUITA SANTOS x JOÇO ALVES DOS SANTOS- Manifestem-se as partes acerca da avaliacao de fls. 360/361. - Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE-

5.-INVESTIG.PATERNIDADE ALIMENTO-94/2005-J.A.V. e outros x R.M.C.- Manifeste-se a requerente acerca do interesse no prosseguimento da acao, considerando a ausencia de manifestacao apos a propositura da demanda.- Adv. MARCELO VANZELLI-OAB-PR 21.593-

6.-SEPARA•ÇO LITIGIOSA-100/2005-R.A.P. x G.S.- A requerente, atraves de seu defensor, para que se manifeste a respeito da informacao de fls. 61/63. Prazo de 10 (dez) dias.- Adv. DEMETRIO RUBENS DA ROCHA JUNIOR-

7.-SEPARA•ÇO LITIGIOSA-150/2005-E.B.P. x P.I.M.P.- Nos termos do artigo 461, do CPC, a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, entregar ao exequente o imovel descrito as fls. 80/81, sob pena do pagamento de multa diaria no valor de R$20,00. A multa sera devida a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo estabelecimento acima. Advirto ainda que a multa dar-se-a sem prejuizo das perdas e danos.- Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-

8.-DIVàRCIO CONSENSUAL-219/2006-A.S. e outros x - Ciente da r. decisao de fls. 22, que em resumo segue: ..."Determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 1122, paragrafo 2§ do CPC.- Adv. CHARLES VANZELI NICOLAU-

9.-SEPARA•ÇO DE CORPOS-230/2006-L.M.A.A. x T.L.A.- Manifeste-se a parte autora acerca do interesse na propositura da acao principal, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.- Adv. CHARLES VANZELI NICOLAU-

10.-DIVàRCIO DIRETO LITIGIOSO-176/2007-A.A.C.S. x S.R.S.- Ao procurador dos requerentes para que junte aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, declaracao de pessoas que tenham conhecimento da separacao de fato do casal ha mais de dois anos, sob pena de nao ser homologado o acordo de fls. 16.- Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-

11.-COBRAN•A-179/2007-RUBENS CARLOS MORENO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-Ciente da r. sentenca que em resumo segue: ..." Homologo por sentenca para que surtam seus juridicos e legais efeitos a transacao celebrada entre as partes (fls.25/28), pela qual requerem a extincao do feito. Declaro extinto o processo, com julgamento do merito, nos termos do artigo 269, III do CPC.- Adv. RUBENS JACOPETTI CHUEIRE, SALIM GEORGE CHUEIRE e THALITA CAROLINA FIGUEIREDO SOUZA-

12.-EXONERA•ÇO PENSÇO ALIMENTICIA-225/2007-V.E.S. x G.L.R.L.S.- A requerente, atraves de seu defensor, para que se manifeste a respeito da contestacao de fls. 17/43 Prazo de 10 (dez) dias.- Adv. SANDRO GLEIK DA SILVA FERNANDES-

13.-INVESTIGA•ÇO DE PATERNIDADE-269/2007-R.V.L. x C.A.S. e outros- Sobre a Constestacao, diga o autor em 10 (dez) dias.- Adv. REYNALDO CONSENZA, DANIELA R. COSENZA-

14.-IMPUGNA•ÇO DE VALOR DA CAUSA-295/2007-LAIRTON TROVAO DE ANDRADE e outros x PEDRO SIQUEIRA e outros- Ao autor para que se manifeste sobre a impugnacao ao valor da causa, no prazo de 05 (cinco) dias - artigo 261 do CPC.- Adv. MARCELO VANZELLI-OAB-PR 21.593-

15.-EXECU•ÇO FISCAL MUNICIPAL-41/2004-MUNICIPIO DE TOMAZINA x BENEDITO URBANO DA SILVA- Manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.- Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-

16.-EXECU•ÇO FISCAL-28/2006-MUNICIPIO DE TOMAZINA x LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS- Declarado ineficaz a nomeacao de bens de fls. 16.- Adv. FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

17.-EXECU•ÇO FISCAL-31/2006-MUNICIPIO DE TOMAZINA x LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS- Declarado ineficaz a nomeacao de fls. 17.- Adv. FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

18.-EXECU•ÇO FISCAL-34/2006-MUNICIPIO DE TOMAZINA x LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS- Declarado ineficaz a nomeacao de fls. 15.- Adv. FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

19.-EXECU•ÇO FISCAL-36/2006-MUNICIPIO DE TOMAZINA x LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS- Declarado ineficaz a nomeacao de fls. 15.- Adv. FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

20.-GUARDA-11/2006-M.J.A. x A.A.A.- Ao defensor da requerente para que junte aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, certidao de obito de Maria Jose Albergoni.- Adv. SANDRO GLEIK DA SILVA FERNANDES-

União da Vitória

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARAN
JUIZA DE DIREITO DRA. LEONOR B. C. SEVERO
ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES
VARA CIVEL - RELACAO Nº126/2007
CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI	0015	000257/1999
	0039	001284/2003
ADAIR PAULO BORTOLINI	0024	000175/2002
ADELAR LAURIDES ANZILIERO	0079	001047/2006
ALAN RUBENS SILTON SAVI	0068	000242/2006
ALOYSIO S. ZANATTA	0034	000635/2003
AMAURY CORREA CASTILHOS	0041	000360/2004
	0104	001009/2007
ANDRE LUIS ALEIXO	0069	000280/2006
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0018	000065/2000
ANTONIO TAVARES BUENO	0057	001598/2005
	0069	000280/2006
	0067	000202/2006
ARIOVALDO ABILHOA JUNIOR	0019	000325/2000
CAIO GRACO DE ARAUJO QUAD	0008	000736/1995
CARLA BEATRIZ CARNEIRO MO	0063	001871/2005
	0076	000876/2006
	0067	000202/2006
	0062	001870/2005
CARLOS ALBERTO SENKIV	0070	000339/2006
CAROLINA PINTO FIGUEIREDO	0084	000154/2007
	0090	000482/2007
CELSO APARECIDO RIBAS BUE	0047	000281/2005
	0056	001394/2005
	0096	000609/2007
	0086	000326/2007
	0055	001364/2005
CRISTIANO BERNARDO ROVEDA	0078	001027/2006
DANIEL HENRIQUE ANTUNES D	0007	000439/1995
DEMETRIO BEREHULKA	0018	000065/2000
DENISE CANOVA	0027	001158/2002
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	0052	000992/2005
ELIZABET NASCIMENTO POLLI	0097	000622/2007
ERALDO FERREIRA DE LIMA	0103	000984/2007
ERIKA EHARA	0034	000635/2003
EUCLIDES J.VARGAS NETO	0003	000987/1984
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0095	000585/2007
FABRICIO SCHEWINSKI	0065	000086/2006
FERNANDA LOPES MARTINS	0087	000437/2007
FLAVIE DANIELE ESTEVES ST	0045	002067/2004
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0074	000618/2006
	0006	000392/1992
	0032	000360/2003
	0009	000561/1996
	0091	000492/2007
	0050	000625/2005
	0033	000590/2003
	0008	000736/1995
GETULIO PEREIRA	0036	000759/2003
	0027	001158/2002
	0038	001260/2003
GIOVANI ANDREOLI	0075	000753/2006
	0071	000399/2006
	0073	000575/2006
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0066	000161/2006
GRASIELE BARCELOS AMARAL	0054	001338/2005
HELIO DE MACEDO KRULJAC	0085	000268/2007
HELIO RICARDO CUNHA	0012	000531/1998
HELLEN CRISTINA WOLFF BOR	0072	000552/2006
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	0102	000968/2007
	0092	000511/2007
ISABEL A. HOLM	0031	000170/2003
JAIRO VICENTE CLIVATTI	0029	001205/2002
JANAINA ROVARIS	0021	000444/2001
JEFERSON LUIZ DE LIMA	0028	001196/2002
	0043	001622/2004
	0030	000062/2003
	0029	001205/2002
	0027	001158/2002
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLO	0074	000618/2006
JEFFERSON OSCAR HECKE	0100	000898/2007
JOAO CARLOS COAS JUNIOR	0017	000711/1999
JOEL FERREIRA LIMA	0018	000065/2000
JONATAS FERNANDES NEVES	0058	001624/2005
	0101	000928/2007
	0059	001674/2005
JONES MARCIANO DE SOUZA J	0051	000851/2005
JOSE ELI SALAMACHA	0005	000493/1990
	0022	000508/2001
	0014	000042/1999
	0010	000978/1996
	0013	000787/1998
	0007	000439/1995
JOSE IVO PROCOPIO	0041	000360/2004
JOSE ROBERTO DOS SANTOS J	0028	001196/2002
	0030	000062/2003
	0029	001205/2002
	0027	001158/2002
JOSIANE BRIGIDA ROGAL	0068	000242/2006
JULIO CESAR FARIAS POLI	0026	000972/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	0034	000635/2003
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0106	001028/2007
LAERTES BOGUS JUNIOR	0081	001197/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0076	000876/2006
LUCIANO DANIEL CRESPO	0046	000011/2005
LUIS CARLOS PYSKLEVITZ	0083	000132/2007
LUIS MARCELO SCHNEIDER	0023	000617/2001
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0021	000444/2001
LUIS RENATO CARVALHO PINT	0105	001016/2007
	0035	000671/2003
LUIZ ERNANI DA SILVA FILH	0051	000851/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0089	000480/2007
	0095	000585/2007
MAGALY RUBEL RIBAS	0080	001053/2006
MANUELA ROSA DE CASTILHO	0048	000336/2005
	0055	001364/2005
MARCELO GARCIA LAURIANO L	0020	000361/2001
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0018	000065/2000
MARCO AURELIO HLADCZUK	0077	000990/2006
	0085	000268/2007
	0097	000622/2007
MARCOS ANTONIO BOHRER	0107	001031/2007
MARI KAKAWA	0061	001829/2005
MARIANE CARDOSO MACARECIV	0021	000444/2001
MARTIM CANEVER	0043	001622/2004
MARTIM FRANCISCO RIBAS	0080	001053/2006
	0001	000065/1979
	0047	000281/2005
	0063	001871/2005
	0075	000753/2006
	0071	000399/2006
	0073	000575/2006
MAURICIO FERNANDO OTTO	0028	001196/2002
	0030	000062/2003
MAURICIO FLAVIO MAGNANI	0015	000257/1999
MAURO EDVAR LIMA	0002	000011/1984
MOISES BATISTA DE SOUZA	0034	000635/2003
NELSON PASCHOALOTTO	0110	001036/2007
NIVEA R. PANGRATZ DE P.S.	0108	001032/2007
	0082	000061/2007
PAULO ROBERTO GLASER	0045	002067/2004
	0088	000445/2007
	0044	001888/2004
	0011	000334/1998
RICARDO RUH	0007	000439/1995
RICHART OSNI FRONCZAK	0084	000154/2007
	0090	000482/2007
ROBERTO JACOBSEN REISER	0112	000207/2006
ROBERTO PIETA	0053	001331/2005
ROGER OLIVEIRA LOPES	0045	002067/2004
ROGERIO LUIS STASIAK	0049	000604/2005
	0111	000141/2006
	0033	000590/2003
RONEI JULIANO FOGACA WEIS	0094	000582/2007
	0109	001034/2007
ROSLILEINE PICINATO RIBEI	0018	000065/2000
SAMUEL DE ANDRADE CANFIEL	0064	000028/2006
	0020	000361/2001
SANDRA MARA MARAFON	0048	000336/2005
SARA NUNES FERREIRA WAHL	0042	000476/2004
	0095	000585/2007
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0021	000444/2001
SERGIO LUIZ MAYER	0099	000799/2007
	0016	000272/1999
SUSANE LEA KONELL	0019	000325/2000
TANARA CRISTIANE NOGUEIRA	0068	000242/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0106	001028/2007
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0095	000585/2007
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI	0089	000480/2007
VALDIR GEHLEN	0046	000011/2005
	0037	001122/2003
VIRGILIO CESAR DE MELO	0057	001598/2005
	0022	000508/2001
	0058	001624/2005
	0042	000476/2004
	0101	000928/2007
	0025	000751/2002
	0060	001704/2005
	0095	000585/2007
	0004	000187/1990
	0059	001674/2005
	0098	000716/2007
	0040	000051/2004
VIVIANE MARIA SCHOLZ BORG	0093	000517/2007

1.-Falencia-65/1979-CENTRAL DE AUTOMOVEIS E OFICINAS SA x OLAVO F. RUSSO -A requerente devera retirar de cartorio o alvara requerido.-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-

2.-Arrolamento-11/1984-AGUEOMAR CANEPARO DOS PASSOS x ARNALDO DOS PASSOS- Nomeado inventariante judicial na pessoa do Dr. Mauro Edvar Lima. Autos com vistas - Adv. MAURO EDVAR LIMA-

3.-Desapropriacao-987/1984-COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA x SEBASTIAO DA SILVA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. EUCLIDES J.VARGAS NETO-

4.-Ordinaria de Indenizacao-187/1990-PAULO OLINEK E SUA MULHER x ESTEFANO HOMENHUK- Defiro o pedido de fls.437, concedendo ao requerente o prazo de tirnta dias para aindicacao de bens passiveis de penhora. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

5.-Executcao de Titulos Extrajud.-493/1990-BANCO DO BRASIL S.A. x MAGRIL SERRARIAS LTDA -O requerente devera efetuar o recolhimento das custas referente a diligencia do senhor Avaliador Judicial, atraves de guia propria, no prazo legal, no valor de R$94,50.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

6.-Ordinaria de Indenizacao-392/1992-MARILDA SALETE ROTTA ROSSETI x DEONIR BISATTO- Deve a autora juntar aos autos certidao do Detran referente aos veiculos penhorados. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

7.-Executcao de Titulos Extrajud.-439/1995-RIO SAO FRANCISCO CIA. SECURITIZADORA DE CRE. FIN x BORDIN S.A. IND. COM. e outros- Defiro a peticao de fls.70 e concedo o prazo de trinta dias para que a exequente possa se manifestar nos autos. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA, DANIEL HENRIQUE ANTUNES DOS SANTOS, RICARDO RUH-

8.-Ordinaria de Cobranca-736/1995-G. RITZMANN MOTO AGRICOLA LTDA. x NEDIO SIRENO- ...Com efeito, nao tendo ocorrido a quiatacao integral do debito e habendo interesse do exequente, a paresnte acao deve prosseguir, no tocante ao saldo devedor. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS-

9.-Indenizacao-561/1996-VALDENIR DA SILVA x EDSON HENRIQUE LOCH -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre a certidao de fls.273 -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

10.-Executcao de Titulos Extrajud.-978/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x ALFREDO ALBERTO SCHIMITZ SCHWERTNER e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

11.-Executcao de Titulos Extrajud.-334/1998-ESTADO DO PARANA x ADUR & CIA LTDA. -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

12.-Monitoria-531/1998-FOMENTO EMPRESARIAL IGUACU LTDA. x ADAIR CAMANA -A requerente devera juntar aos autos certidao atualizada do Registro de Imoveis, referente aos bens penhorados. -Adv. HELIO RICARDO CUNHA-

13.-Executcao de Titulos Extrajud.-787/1998-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA CRED. FINANCEIROS x FRANCISCA DE LURDES ALVES PEREIRA ME e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

14.-Executcao de Titulos Extrajud.-42/1999-RIO PARANA

CIA.SECURATIZADORA DE CRED.FINANCEIROS x VANDERLEI ALVES DUTRA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

15.-Reintegracao de Posse-257/1999-A. G. COM. E DIST. DE ALIMENTOS LTDA. x ROBERTO E. TRENTIM- Nomeado perito na pessoa do Dr. Joao Maria de Jesus Campos Araujo.As partes deverao indicar assistents e formular quesitos em cinco dias. A autora devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado. -Adv. ACIR OLISKOWSKI e MAURICIO FLAVIO MAGNANI-

16.-Execucao de Titulos Extrajud.-272/1999-FEPAR FOMENTO MERCANTIL PARANAENSE LTDA. x ZENO WOLLINGER E CIA. LTDA. -Suspenso o feito por sessenta dias.-Adv. SERGIO LUIZ MAYER-

17.-Execucao de Titulos Extrajud.-711/1999-OSNY COLITA x WILSON CHASTALO -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre a certidao de fls.114 -Adv. JOAO CARLOS COAS JUNIOR-

18.-Embargos de Terceiro-65/2000-A. J. ADUR & CIA. LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A -Ao preparo de custas processuais no valor de R$52,91-Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA, ROSLILEINE PICINATO RIBEIRO, DEMETRIO BEREHULKA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT-

19.-Execucao de Titulos Extrajud.-325/2000-ABRAO MARCIO HOLOCHESKI x OSNI DEMUTH -Sobre a avaliacao, manifestem-se os interessados.-Adv. SUSANE LEA KONELL e ARIOVALDO ABILHOA JUNIOR-

20.-Reintegracao de Posse-361/2001-JOSE ALVAREZ MENENDEZ e outros x ELIO FERREIRA DOS SANTOS e outros- Intimem-se os reus para que se manifestem acerca dos documentos acostados aos autos. -Adv. SAMUEL DE ANDRADE CANFIELD e MARCELO GARCIA LAURIANO LEME-

21.-Declaratoria Nulidade.Ato Jr.-444/2001-CAFE TROPEIRO LTDA x NIPO BRASILEIRO COMERCIO DE CAFE E CEREAIS LTDA- Defiro o pedido de fls.168/169, uma vez que o deposito realizdo pela parte devedora nao foi integral, ou seja, nao houve satisfacao plena do credito, devendo, assim, incidir a m ulta de 10% sobre o valor do saldo devedor. Intime-se o devedor para que efetue o pagamento do debito restante,no prazo de quinze dias. , -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, MARIANE CARDOSO MACARECIVH, LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS-

22.-Ord.de Revisao de Contrato-508/2001-DELANO RUTHENBERG e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifestem-se as partes acerca da certidao de fls.641-verso, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JOSE ELI SALAMACHA-

23.-Ordinaria de Cobranca-617/2001-TEVERE S/A x PAULO KAJUK & CIA LTDA- Indefiro o pedido do item l de fls.106, haja vista que a penhora foi determinada apenas sobre os dicieots e nao sobre o veiculo -Adv. LUIS MARCELO SCHNEIDER-

24.-Embargos do devedor-175/2002-PAULO CESAR SILVA x JANE TEREZINHA LENARTOVCZ DE ABREU e outros - Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. ADAIR PAULO BORTOLINI-

25.-Monitoria-751/2002-INCOMOBIL IND. COM. MOVEIS BITURUNA LTDA x JOSE ANTONIO TAVARES DA SILVA - O (a) requerente devera retirar de cartorio carta precatoria a ser encaminhada-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

26.-Despejo-972/2002-MARIA ENIR GUGELMIN WOLSKI x FABRICA DE ESQUADRIAS ROCIO LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. JULIO CESAR FARIAS POLI-

27.-Reintegracao de Posse-1158/2002-COPEL x OSNI OTTO- ...Isto posto, defiro a impugnacao da parte autora, a fim de em substituicao nomear como perito Laercio Luiz Bufrem Pessoa. Intimem-se as pares para que apresentem que3sitos, bem como indiquem assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JEFERSON LUIZ DE LIMA, DENISE CANOVA e GETULIO PEREIRA-

28.-Reintegracao de Posse-1196/2002-COPEL x RICARDO WIERZBIBICKI e outros -Manifestem-se os interessados sobre a proposta de honorarios periciais no valor de R$3.700,00, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JEFERSON LUIZ DE LIMA e MAURICIO FERNANDO OTTO-

29.-Reintegracao de Posse-1205/2002-COPEL x ALGACIR ULRICH e outros -Manifestem-se os interessados sobre a proposta de honorarios periciais no valor de R$10.400,00, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JEFERSON LUIZ DE LIMA e JAIRO VICENTE CLIVATTI-

30.-Reintegracao de Posse-62/2003-COPEL x LUCIANO OTTO -Manifestem-se os interessados sobre a proposta de honorarios periciais no valor de R$3.000,00, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JEFERSON LUIZ DE LIMA e MAURICIO FERNANDO OTTO-

31.-Indenizacao-170/2003-JORGE FERREIRA DA LUZ x BRASIL TELECOM S.A. -Ao preparo de custas processuais no valor de R$568,25-Adv. ISABEL A. HOLM-

32.-Indenizacao-360/2003-LUIZ CARLOS WAGENFUHR e outros x NELSON PLASSE e outros- Apresentem os requerentes, no prazo de dez dias, alegacoes finais. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

33.-Usucapiao-590/2003-DAVI ANGELINO e outros x JOAO JOSE THOMAZ -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ROGERIO LUIS STASIAK-

34.-Deposito-635/2003-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVESTIM. x ANTONIO DE ASSIS CORREIA- Deve a requerente efetuar o preparo do porte de remessa no prazo legal. -Adv. MOISES BATISTA DE SOUZA, ALOYSIO S. ZANATTA, ERIKA EHARA e KARINE CRISTINA DA COSTA-

35.-Indenizacao-671/2003-NILSON CARLOS MARQUES x DALFERTIL COM. REPRESENTACAO INSUMOS AGRICOLAS LTD- Apresente a requerida, querendo, no prazo de dez dias, alegacoes finais. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

36.-Indenizacao por Ato Ilicito-759/2003-ROSELI DE SOUZA RAMOS CHRISOSTOMO x NILTO ALVES PEREIRA - Nomeado curador na pessoa do Dr.(a) .Autos com vistas.-Adv. GETULIO PEREIRA-

37.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-1122/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x SERGIO CHACHAROVSKI- Intime-se a parte requerida para que comprove o pagamento das parcelas vencids durante o tramite processual, no prazo de icnco dias. -Adv. VALDIR GEHLEN-

38.-Arrolamento-1260/2003-GEORGIA CARLA PACHECO x NEULI BAIDA- Intime-se o procurador da eqeurente, para que forneca o atual endereco de sua cliente. -Adv. GETULIO PEREIRA-

39.-Interdicao-1284/2003-A.P.A. x E.J.P.- Intime-se a autora para que acoste aos autos documento comprobatorio de inexistencia de bens em nome da interditanda, bem como apresentacao dos quesitos, no prazo de dez dias. -Adv. ACIR OLISKOWSKI-

40.-Monitoria-51/2004-AUTO POSTO IPIRANGA LTDA. x ELOIR SOARES- Manifeste-se o exequente acerca da penhora de fls.,75 -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

41.-Usucapiao-360/2004-ELOI ELI PROCOP x -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre a certidao de fls. 112 -Adv. AMAURY CORREA CASTILHOS e JOSE IVO PROCOPIO-

42.-Busca e Apreensao-Cautelar-476/2004-RAFAEL BALDISSERA x LECO COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros - O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

43.-Sumarissima de Cobranca-1622/2004-COOPER TRANS-UNIAO COOPERATIVA CAMINHOES U.VITORIA x COPEL DISTRIBUICAO S/A e outros -Ciˆncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. MARTIM CANEVER e JEFERSON LUIZ DE LIMA-

44.-Inventario-1888/2004-RITA DE LARA FRANCO x ADAO APARECIDO MARQUES -Sobre a avaliacao, manifestem-se os interessados.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

45.-Ordinaria-2067/2004-OLGA MYSZAK x ESTADO DO PARANA e outros -Ciˆncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN, ROGER OLIVEIRA LOPES e PAULO ROBERTO GLASER-

46.-Usucapiao-11/2005-JOSE DAVID JAZINSKI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VALDIR GEHLEN, LUCIANO DANIEL CRESPO-

47.-Declaratoria-281/2005-REMI CHAIKOSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Ciˆncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

48.-Interdicao-336/2005-G.T.M. x V.V. -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre a certidao de fls.69-verso -Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO, SANDRA MARA MARAFON-

49.-Declarat.Inexistencia de Deb.-604/2005-FINCK'S IND. COM. MASSAS ALIMENTICIAS LTDA x CY YAMAMOTO MAPAS LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROGERIO LUIS STASIAK-

50.-Declaratoria-625/2005-VITORIA DA APARECIDA JENESKI x ESTADO DO PARANA e outros -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

51.-Indenizacao-851/2005-MARIA DE FATIMA DA PAIXAO x CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO e JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR-

52.-Ordinaria-992/2005-ADEMIR VITORIO PERONI e outros x BANCO ITAU S/A -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. EDUARDO WAGNER MONTEIRO-

53.-Execucao de Titulos Extrajud.-1331/2005-LURSEN - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x PEDRO D ALCANTARA KERBER -Arquivado provisoriamente, aguardando a manifestacao da parte interessada.-Adv. ROBERTO PIETA-

54.-Reivindicatoria-1338/2005-PEDRO PELUCHEN e outros x WALDIR LUIZ CORTELLINI e outros- Deferido a prova pericial.Nomeado perito na pessoa de Laercio Luiz Bufrem Pessoa. As partes, no prazo comum de icnco dias, indicarao assistentes tecnicos e formularao quesitos. -Adv. GRASIELE BARCELOS AMARAL-

55.-Declaratoria-1364/2005-MARIA DIVA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE PAULA FREITAS- Manifestem-se as partes sobre o oficio de fls.57 dos autos, no prazo de cinco dias. -Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO e MANUELA ROSA DE CASTILHO-

56.-Declaratoria-1394/2005-NERI DE OLIVEIRA RIBAS x MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO- Intime-se o procurador da parte autora, para que informe o endereco correto de sua cliente,no prazo de cinco dias. -Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

57.-Ordinaria de Cobranca-1598/2005-GILHERME CORREA CORNEHL x VERA LUCIA MALTAURO FERREIRA -Audiencia de instrucao e julgamento dia 23 de outubro de 2008, as 15.00 horas, neste Juizo. Devem as partes observarem o prazo do artigo 407 do CPC, quanto as testemunhas.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e ANTONIO TAVARES BUENO-

58.-Execucao de Titulos Extrajud.-1624/2005-MAD. KAMPMANN LTDA x MILLENNIUM COM. MAT. ELETRICOS LTDA- Manifeste-se a requerente , no prazo de cinco dias, sobre o oficio nao recebido. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

59.-Execucao de Titulos Extrajud.-1674/2005-IRMAOS HOBI LTDA x COM. CARVAO CARVOSIM LTDA- Intime-se a exequente a jutnar aos autos demonstrativo atualizado do debito,no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

60.-Sumarissima de Cobranca-1704/2005-AUTO POSTO IPIRANGA LTDA x NILTON GILMAR PROCOPIO -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

61.-Ordinaria-1829/2005-IRMAOS HOBI LTDA e outros x COPEL -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MARI KAKAWA-

62.-Declaratoria-1870/2005-EDISON VALERIANO CARDOSO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. CARLA BEATRIZ CARNEIRO MONTE-

63.-Declaratoria-1871/2005-BRUNO JOSE ALVES CARNEIRO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Ciˆncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. CARLA BEATRIZ CARNEIRO MONTE e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

64.-Alvara-28/2006-TERESINHA HONESKO x -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. SAMUEL DE ANDRADE CANFIELD-

65.-Indenizacao-86/2006-ELSON JOSE DE ASSUNCAO x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se o procurador do requerente para que este forneca o atual endereco de seu cliente. -Adv. FABRICIO SCHEWINSKI-

66.-Alvara-161/2006-ANA RODRIGUES DE BRITO e outros x - Intime-se a parte autora, a cumprir a prestacao de contas, conforme determinado na sentenca prolatada em fls.20, no prazo de 48.00 horas, sob pena de caracteriar crime de desobediencia. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

67.-Busca e Apreensao-Cautelar-202/2006-PEDRO HINKA e outros x CONRADO SCHIER FILHO -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliacao em audiencia (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. As partes,no mesmo prazo, poderao, ainda, apresentar sugestao de forma objetiva acerca dos pontos que entenderem como controvertidos. -Adv. CARLA BEATRIZ CARNEIRO MONTE e ANTONIO TAVARES BUENO-

68.-Execucao de Titulos Extrajud.-242/2006-FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI x AMANDIO RODRIGUES DE ARAUJO -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSIANE BRIGIDA ROGAL, TANARA CRISTIANE NOGUEIRA e ALAN RUBENS SILTON SAVI-

69.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-280/2006-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CONRADO SCHIER FILHO -Sobre a impugnacao e documentos juntados, manifeste-se a embargante.-Adv. ANTONIO TAVARES BUENO e ANDRE LUIS ALEIXO-

70.-Interdicao-339/2006-J.R. x P.R. -Suspenso o feito por noventa dias. -Adv. CARLOS ALBERTO SENKIV-

71.-Embargos a Execucao-399/2006-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARLENE BORBA CORDEIRO -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre a informacao da Copel de fls.27/28 -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e GIOVANI ANDREOLI-

72.-Inventario-552/2006-JOELCY MARCOS LAMMEL x ARLINDO LAMMEL NETTO -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre a peticao de fls. 42 -Adv. HELLEN CRISTINA WOLFF BORTOLINI-

73.-Embargos a Execucao-575/2006-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NELSON VEIGA DA CRUZ -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre a informacao da copel de fls.29/30 -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e GIOVANI ANDREOLI-

74.-Ordinaria-618/2006-JOANA ERZE LECZO x ANDERSON MANOEL CARNEIRO -Audiencia de instrucao e julgamento dia 03 de junho de 2008, as 13.30 horas, neste Juizo. Devem as partes observarem o prazo do artigo 407 do CPC, quanto as testemunhas.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE-

75.-Embargos a Execucao-753/2006-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ALCEU ZANI DE CARVALHO -Manifestem-se os interessados sobre o oficio encaminhado pela Copel, no prazo de cinco dias. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e GIOVANI ANDREOLI-

76.-Oposicao-876/2006-PEDRO HINKA e outros x OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- ...Isto posto, defiro o pedido de fls.11/12, a fim de determinar que os autores permanecam como depositarios do veiculo caminhao supra citado, devendo osmesmos se comprometer a conservalo, guarda-lo e preserva-lo em bom estado de uso, respondendo civil e criminalmente em caso de escumprimento.Comparecer em cartorio, no prazo9 de cinco dias, para assinatura do respectivo termo. -Adv. CARLA BEATRIZ CARNEIRO MONTE e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

77.-Usucapiao-990/2006-TADEU KLOSOWSKI x -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre a certidao de fls.38 -Adv. MARCO AURELIO HLADCZUK-

78.-Reintegracao de Posse-1027/2006-ANTONIO HENRIQUE MARIANI x MILTON RIBAS e outros -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre a certidao de fls.48-verso -Adv. CRISTIANO BERNARDO ROVEDA-

79.-Ord.de Reajuste de Beneficios-1047/2006-EUVARISTO ZWIESKOWSKI x INSS -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO-

80.-Inventario-1053/2006-OSNI ANTONIO MATZENBACHER x TEREZA GADOMSKI KADUBITKI -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS, MAGALY RUBEL RIBAS-

81.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-1197/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LUIZ CARLOS DE PAULA CORREA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LAERTES BOGUS JUNIOR-

82.-Execucao de Titulos Extrajud.-61/2007-PLANORTE - SOCIEDADE CREDITO EMPR. PLANALTO NORTE x DIRCE DAL MAS GUGELMIN - ME e outros -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre a certidao de fls.41 - Adv. NIVEA R. PANGRATZ DE P.S.ANTOCHESKI-

83.-Reparacao de Danos-132/2007-ARAMIS AYRES DOMIT x IAP -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. LUIS CARLOS PYSKLEVITZ-

84.-Inventario-154/2007-IZOLEIDE APARECIDA FIDELES PINHEIRO x JAIR PINHEIRO- Comparecer em Cartorio no prazo legal, para assinatura do termo de primeiras declaracoes. -Adv. RICHART OSNI FRONCZAK e CAROLINA PINTO FIGUEIREDO FRONCZAK-

85.-Reintegracao de Posse-268/2007-CLAUDETE DA MOTTA e outros x NESTOR SOARES -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliacao em audiencia (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. As partes,no mesmo prazo, poderao, ainda, apresentar sugestao de forma objetiva acerca dos pontos que entenderem como controvertidos. -Adv. HELIO DE MACEDO KRULJAC e MARCO AURELIO HLADCZUK-

86.-Alvara-326/2007-EVERSON LUIS CAPELETI x -Suspenso o feito por cento e vinte dias.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

87.-Indenizacao-437/2007-MAD. THOMASI S/A x HDI SEGUROS S/A -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FERNANDA LOPES MARTINS-

88.-Arrolamento-445/2007-ERNA SCHEID x ALFREDO EVALDO SCHEID -Manifeste-se a Fazenda Estadual sobre o recolhimento do imposto .-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

89.-Sumarissima de Cobranca-480/2007-LAUDIMIRA METELSKI MANSANI x BANCO ITAU S/A -Sobre a impugnacao e documentos juntados, manifeste-se o requerido.-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

90.-Reintegracao de Posse-482/2007-PEDRO LOPES NEPOMUCENO e outros x PEDRO CLAUDINO BARBOZA e outros -Sobre a impugnacao e documentos juntados, manifeste-se a embargante.-Adv. RICHART OSNI FRONCZAK e CAROLINA PINTO FIGUEIREDO FRONCZAK-

91.-Ordinaria de Cobranca-492/2007-HILARIO DE DEUS E SILVA x BANCO ITAU S/A -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

92.-Inventario-511/2007-MARIA DE LURDES DOS ANJOS x CLAUDINA CERRI DOS ANJOS- Comparecer em Cartorio, no prazo legal, para assinatura do termo de primeiras declaracoes. -Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA-

93.-Interdicao-517/2007-G.H. x M.H. -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. VIVIANE MARIA SCHOLZ BORGES-

94.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-582/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x LUIZ ROBERTO DOS SANTOS -O requerente devera efetuar o recolhimento das custas referente a diligencia do senhor Oficial de Justica, atraves de guia propria, no prazo legal, no valor de R$258,00.-Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS-

95.-Revisao de Contrato-585/2007-OSCAR GEYER & CIA LTDA x BANCO ITAU S/A -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliacao em audiencia (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. As partes,no mesmo prazo, poderao, ainda, apresentar sugestao de forma objetiva acerca dos pontos que entenderem como controvertidos. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

96.-Declaratoria-609/2007-MARIA NADIL FERNANDES MENEGASSO x MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO - Suspenso o feito por sessenta dias.-Adv.CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

97.-Declaratoria-622/2007-DINILCEIA DE LOURDES KANDIAGO e outros x SANEPAR -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliacao em audiencia (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. As partes,no mesmo prazo, poderao, ainda, apresentar sugestao de forma objetiva acerca dos pontos que entenderem como controvertidos. -Adv. MARCO AURELIO HLADCZUK e ELIZABET NASCIMENTO POLLI-

98.-Impugnacao a Execucao-716/2007-ELOIR SOARES x AUTO POSTO IPIRANGA LTDA- Intime-se a parte impugnaca paa que, no prazo de quinze dias se manifeste -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

99.-Execucao de Titulos Extrajud.-799/2007-FEPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA x JOSE ALENCAR MARCON - ME -Sobre a certidao negativa de penhora, manifeste-se o requerente.-Adv. SERGIO LUIZ MAYER-

100.-Execucao de Titulos Extrajud.-898/2007-STOCKFER COMERCIO DISTRIBUICAO FERRO E ACO LTDA x SAO GABRIEL PAPEIS LTDA -O requerente devera efetuar o recolhimento das custas referente a diligencia do senhor Oficial de Justica, atraves de guia propria, no prazo legal, no valor de R$123,35.-Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE-

101.-Execucao de Titulos Extrajud.-928/2007-IPE IND. COM. MADEIRAS LTDA x ANGELO MARCUS PAIVA -O (a) requerente devera retirar de cartorio carta precatoria a ser encaminhada-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

102.-Declaratoria-968/2007-IVO MENDES DE ARAUJO x BRASIL TELECOM S/A -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA-

103.-Prestacao de Contas-984/2007-JOAO CARLOS MONTEIRO x LUCELENE ISOTON -Intime-se a parte autora para, em dez dias,dar total cumprimento ao artigo 19 do Codigo de Processo Civil, efetuar o pagamento das custas processuais . -Adv. ERALDO FERREIRA DE LIMA-

104.-Tutela-1009/2007-S.G. x M.G. e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. AMAURY CORREA CASTILHOS-

105.-Embargos a Execucao-1016/2007-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LOILI TEREZINHA CALISTRO -Intime-se a parte autora para, em dez dias,dar total cumprimento ao artigo 19 do Codigo de Processo Civil, efetuar o pagamento das custas processuais e Funrejus. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

106.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-1028/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x CARBOVILLE IND. COM. CARVAO PEGA FOGO -Intime-se a parte autora para, em dez dias,dar total cumprimento ao artigo 19 do Codigo de Processo Civil, efetuar o pagamento das custas processuais. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

107.-Embargos a Penhora-1031/2007-SAO GABRIEL PAPEIS LTDA x COM. APARAS DE PAPEIS MARILIA LTDA -Intime-se a parte autora para, em dez dias,dar total cumprimento ao artigo 19 do Codigo de Processo Civil, efetuar o pagamento das custas processuais e Funrejus, atribuindo valor correto a acao. -Adv. MARCOS ANTONIO BOHRER-

108.-Execucao de Titulos Extrajud.-1032/2007-PLANORTE SOC.CREDITO EMPREEND. PLANALTO NORTE x LUCIANE ZIOMKO e outros -Intime-se a parte autora para, em dez dias,dar total cumprimento ao artigo 19 do Codigo de Processo Civil, efetuar o pagamento das custas processuais e . -Adv. NIVEA R. PANGRATZ DE P.S.ANTOCHESKI-

109.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-1034/2007-BANCO BMC S/A x ADAO CARLOS MATTIOLA -Intime-se a parte autora para, em dez dias,dar total cumprimento ao artigo 19 do Codigo de Processo Civil, efetuar o pagamento das custas processuais-Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS-

110.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-1036/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x LUAN LEVANDOSKI- Intime-se o requerente para, em dez dias, emendar a peticao inicial, juntando aos autos documento dop Detran compovando que a alienacao fiduciaria noticiada na peticao inicial esta devidamente registrada em favor do requernete, assim como o comprovante de que o referido veiculo esteja registrado emnome do requerido, uma vez que o documento de fls.14 demonstra que oveiculo pertence a Ivan Levandoski. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

111.-Carta Precatoria-141/2006-Oriundo da Comarca de PORTO UNIAO - SC - 2§ VARA -JULIANO PEREIRA DE SOUZA x RICARDO OBERDAN BERTE -O requerente devera efetuar o recolhimento das custas referente a diligencia do senhor Oficial de Justica, atraves de guia propria, no prazo legal, no valor de R$111,30.-Adv. ROGERIO LUIS STASIAK-

112.-Carta Precatoria-207/2006-Oriundo da Comarca de RIO DO SUL - SC - 1§ VARA CIVEL -STAR LUCKY LTDA x ROSELI ZABANDVALA FERNANDES -Sobre a certidao negativa de penhora, manifeste-se o requerente.-Adv. ROBERTO JACOBSEN REISER-

COMARCA DE UNIAO DA VITàRIA
VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS
JUIZ: Dr. CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY
RELAÇÇO Nº 56/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI	0028	001157/2006
	0013	001151/2005
	0015	000094/2006
AMAURY CORREA DE CASTILHO	0007	000241/2005
	0044	000530/2007
	0058	000993/2007
	0069	000092/2007
	0030	001215/2006
ANDERSON DOUGLAS MOLERI	0032	000320/2007
	0043	000528/2007
ANDRE LUIS ALEIXO	0045	000542/2007
	0037	000416/2007
ARIOVALDO ABILHOA JUNIOR	0065	001060/2007
CARLOS ALBERTO SENKIV	0047	000761/2007
	0024	000859/2006
	0018	000465/2006
CAROLINA PINTO FIGUEIREDO	0013	001151/2005
CELSO APARECIDO RIBAS BUE	0055	000951/2007
	0068	000026/2007
DANIELLE CHRISTINE FEIJO	0004	000595/2004
DANIELLE MASNIK	0042	000506/2007
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	0024	000859/2006
	0023	000858/2006
EUCLIDES NUNES JUNIOR	0031	000311/2007
FABRICIO N. DE FARIA MµXI	0052	000904/2007
FAUSTO BELEM	0036	000379/2007
	0057	000982/2007
	0016	000281/2006
FERNANDA SACCA	0010	000581/2005
GENI SALETE OSTROWSKI	0062	001031/2007
GETULIO PEREIRA	0033	000323/2007
	0002	000191/2003
GIOVANI ANDREOLI	0063	001057/2007
GIULIANA GUIMARAES CONTE	0010	000581/2005
HELIO DE MACEDO KRULJAC	0042	000506/2007
IRAPUAN CAESAR DA COSTA J	0027	001105/2006
	0056	000966/2007
	0012	000869/2005
	0029	001210/2006
	0025	000945/2006
ITALO MARIO BAZZO	0021	000602/2006
IVO BRUN	0060	001018/2007
JAIRO M.CHRIST	0041	000455/2007
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLO	0046	000760/2007
	0051	000897/2007
	0034	000352/2007
	0014	000050/2006
JENIFFER GLASS DA SILVA	0003	000393/2003
JULIA BREM	0059	001014/2007
JULIANA HOCKSTEIN	0039	000428/2007
LUCIANO DANIEL CRESPO	0061	001022/2007
LUCIANO LINHARES	0020	000534/2006
LUCIANO RICARDO HLADCZUK	0009	000567/2005
	0038	000417/2007
	0064	001058/2007
LUIS PRESENDO	0049	000842/2007
LUIZ ERNANI DA SILVA FILH	0035	000369/2007
	0026	001047/2006
	0040	000429/2007
	0066	001061/2007
LUTYMERI SCALET	0001	000272/2002
MARCELO JOSE BOLDORI	0006	000006/2005
MARILUCIA FLENIK DA SILVA	0050	000878/2007
MARINA CASAL DE FREITAS	0017	000363/2006
	0053	000909/2007
MAURO EDVAR LIMA	0048	000820/2007
MURILO MOISES BENASSI	0005	000763/2004
	0019	000487/2006
SAMUEL DE ANDRADE CANFIEL	0022	000688/2006
SARA NUNES FERREIRA WAHL	0067	001062/2007
SUSANE LEA KONELL	0052	000904/2007
	0014	000050/2006
VALDIR GEHLEN	0009	000567/2005
VANESSA JOSIANE GRUCHOWSK	0011	000717/2005
VITOR HUGO RANKEL	0028	001157/2006
	0054	000917/2007
	0015	000094/2006
	0031	000311/2007
VIVIANE MARIA SCHOLZ BORG	0011	000717/2005
ZANI DALTON FARAH	0020	000534/2006
ZEIDAN MARCELO FARAJ	0008	000491/2005

1.-ACORDO DE ALIMENTOS C/C VISIT-272/2002-R.P. e outros x E.J. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. LUTYMERI SCALET-

2.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-191/2003-J.D.V. x F.W.V. -Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias sob pena de extincao e arquivamento.-Adv. GETULIO PEREIRA-

3.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-393/2003-F.L.D.r. e outros x A.L.D. -Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.-Adv. JENIFFER GLASS DA SILVA-

4.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-595/2004-G.A.M.r.m. e outros x M.M.D.S. e outros-Nomeada a Dra. DAnielle Christine FEijo como curadora especial da parte requerida. Manifeste-se no prazo legal.-Adv. DANIELLE CHRISTINE FEIJO-

5.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-763/2004-J.A.R.B.C. x A.C. -Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias sob pena de extincao e arquivamento.-Adv. MURILO MOISES BENASSI-

6.-REVISAO DE ALIMENTOS-6/2005-E.J.G. x N.W.G.r.p. e outros -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. MARCELO JOSE BOLDORI-

7.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-241/2005-H.F.M. x N.J.M. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. AMAURY CORREA DE CASTILHOS-

8.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-491/2005-I.S. e outros x E.J. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s) no prazo de 10 dias -Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

9.-MODIFICACAO DE GUARDA-567/2005-I.R.C. x G.P.S.A. e outros-Recebido o recurso de apelacao em ambos os efeitos. A parte apelada para apresentacao de contra-razoes no prazo de quinze dias.-Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK e VALDIR GEHLEN-

10.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-581/2005-E.N.S.r. e outros x S.A.S.-A requerida para pagamento de custas no valor de R$ 12.60-Adv. FERNANDA SACCA, GIULIANA GUIMARAES CONTE CARDOSO-

11.-EXECUCAO DE SENTENCA-717/2005-J.R.B. x C.D.S. -Manifestem-se as partes em dez dias.-Adv. VANESSA JOSIANE GRUCHOWSKI e VIVIANE MARIA SCHOLZ BORGES-

12.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-869/2005-M.L.F. x I.M.S. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

13.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-1151/2005-O.R. x T.T.R. e outros -Manifestem-se as partes.-Adv. CAROLINA PINTO FIGUEIREDO FRONCZAK e ACIR OLISKOWSKI-

14.-EXONERACAO DE PENSAO ALIM.-50/2006-N.C.N. x J.C.N.-As partes para pagamento das custas processuais no valor de E# 712.21.-Adv. SUSANE LEA KONELL e JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTE-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-94/2006-F.A.N.r.p.s.m. e outros x A.G.N. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ACIR OLISKOWSKI e VITOR HUGO RANKEL-

16.-REVISAO DE ALIMENTOS-281/2006-B.L.S.R.M. e outros x V.A.S. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. FAUSTO BELEM-

17.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-363/2006-P.O.P.r.p.m. e outros x M.A.P. Deferido o pedido, suspenso o processo por 60 dias. adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

18.-RECONHEC./DISSOL.SOC.C/C ALIM-465/2006-A.A.D.S. x R.B. -Manifestem-se as partes.-Adv. CARLOS ALBERTO SENKIV-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-487/2006-L.V.r.p.m. e outros x J.C. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. MURILO MOISES BENASSI-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-534/2006-V.R.L.W.r.m. e outros x V.W. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ZANI DALTON FARAH, LUCIANO LINHARES-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-602/2006-P.L.R.r.p.m. e outros x M.A. -Manifeste(em)-se o(s) requerido(s)-Adv. ITALO MARIO BAZZO-

22.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-688/2006-J.P.D.S.B. x A.B.-Ao autor para juntada da certidao de obito do reu, bem como para informar o endereco atual da herdeira para regular citacao e prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.Adv. SAMUEL DE ANDRADE CANFIELD-

23.-SEPARACAO DE CORPOS-858/2006-F.C. x C.F.-Adv. EDUARDO WAGNER MONTEIRO-

24.-DISOL.SOCIEDADE C/C PARTILHA-859/2006-F.C. x C.F. Manifestem-se as partes -Adv. EDUARDO WAGNER MONTEIRO e CARLOS ALBERTO SENKIV-

25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-945/2006-A.R.S. e outros x M.S.-Deferido o pedido de folhas 22.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

26.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1047/2006-E.S. e outros x E.J. -Manifestem-se as partes.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

27.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-1105/2006-E.A.M. x J.F.M.-Deferido o pedido de folhas 37.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1157/2006-F.A.N.r.p.m. e outros x A.G.N. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ACIR OLISKOWSKI e VITOR HUGO RANKEL-

29.-DIVORCIO DIRETO-1210/2006-J.M.D. x P.J.D. Intime-se a parte autora para juntar aos autos a certidao de obito do requerido-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1215/2006-A.S.G.r.p.m. e outros x N.G. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. AMAURY CORREA DE CASTILHOS-

31.-ALIMENTOS-311/2007-K.L.B.F. x J.S.F. Reconsiderada por ora a sentenca de fls. 53/54, e determinado a continuidade do feito, intimando-se a parte autora para manifestacao sobre a contestacao Adv. VITOR HUGO RANKEL e EUCLIDES NUNES JUNIOR-

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-320/2007-E.F. e outros x O.G.F. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ANDERSON DOUGLAS MOLERI-

33.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-323/2007-W.D.T. e outros x D.J.T. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. GETULIO PEREIRA-

34.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-352/2007-K.M.M. e outros x L.F.M. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTE-

35.-ALIMENTOS-369/2007-K.G.S. e outros x M.S. -Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias sob pena de extincao e arquivamento.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

36.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-379/2007-D.L. e outros x V.L.-Condenado o Estado ao pagamento dos honorarios advocaticios ao procurador da autora fixado em R$ 300.00.-Adv. FAUSTO BELEM-

37.-OBRIGACAO DE FAZER-416/2007-C.T.S. e outros x R.A.F. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ANDRE LUIS ALEIXO-

38.-DIVORCIO DIRETO-417/2007-C.R.W. x A.W. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK-

39.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-428/2007-G.C.A. e outros x A.O. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. JULIANA HOCKSTEIN-

40.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-429/2007-M.K. e outros x L.K. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

41.-SEPARACAO JUD. C/C ALIMENTOS-455/2007-S.N.H. x J.A.K.H.-A parte contraria para ciencia e manifestacao no prazo de cinco dias, ressaltando que em caso de confirmacao do alegado descumprimento de acordo, tal situacao pode ensejar inclusive o impedimento do exercicio do direito de visitacao.-Adv. JAIRO M.CHRIST-

42.-PEDIDO DE GUARDA/FAM.-506/2007-M.M.C. x H.M.K. -Manifestem-se as partes.-Adv. DANIELLE MASNIK e HELIO DE MACEDO KRULJAC-

43.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-528/2007-J.C.R.D.S. e outros x J.R.D.S. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ANDERSON DOUGLAS MOLERI-

44.-RECONHEC./DISSOL.SOC.C/C ALIM-530/2007-F.R.K. x J.C.J. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. AMAURY CORREA DE CASTILHOS-

45.-SEPARACAO JUD. C/C ALIMENTOS-542/2007-D.A.K.L. x M.L.-Condenado o Estado ao pagamento dos honorarios advocaticios ao procurador da parte autora fixado em R$ 300.00.-Adv. ANDRE LUIS ALEIXO-

46.-RECONHEC./DISSOL.SOC.C/C ALIM-760/2007-C.P. e outros x E.J. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTE-

47.-RECONHEC./DISSOL.SOC.C/C ALIM-761/2007-H.V.D.S. x J.B. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento. -Adv. CARLOS ALBERTO SENKIV-

48.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-820/2007-L.B.S. e outros x L.C.S. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. MAURO EDVAR LIMA-

49.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-842/2007-G.T. e outros x R.T. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. LUIS PRESENDO-

50.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-878/2007-V.T. x L.F.L.T. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. MARILUCIA FLENIK DA SILVA-

51.-RECONHECIMENTO/DISSOL.SOC.FAT-897/2007-J.T. e outros x E.J. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTE-

52.-PARTILHA DE BENS C/C ALIM.-904/2007-H.B.H. x Z.H.-Recebida a emenda a inicial. Indeferido o pedido de justica gratuita. COm o deposito das custas e o pgamento do Funrejus determinado a remessa a conclusao.Adv. SUSANE LEA KONELL e FABRICIO N. DE FARIA MµXIMO-

53.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-909/2007-D.A.R. e outros x G.R. -Emende-se inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento. -Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

54.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-917/2007-J.B.P. e outros x M.B.P. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. VITOR HUGO RANKEL-

55.-DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-951/2007-M.J.B. x J.B.O.-Deferido o pedido de folhas 23.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

56.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-966/2007-J.I.C. x J.C.L.K. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

57.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-982/2007-J.E.S. e outros x A.A.S. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. FAUSTO BELEM-

58.-SEPARACAO DE CORPOS-993/2007-E.A.R. e outros x G.A.R. a emenda náo cumpriu integralmente o despacho de fls. 11, item 2. Intime-se novamente-Adv. AMAURY CORREA DE CASTILHOS-

59.-DIVORCIO CONSENSUAL-1014/2007-I.L.S.K.E.M. x E.J. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento. -Adv. JULIA BREM-

60.-SEPARACAO DE CORPOS-1018/2007-S.F.D. x J.D.F. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. IVO BRUN-

61.-MEDIDA CAUTELAR DE SEPARACAO-1022/2007-M.G.V.B. x F.A. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. LUCIANO DANIEL CRESPO-

62.-CONVERSAO CONS. SEP DIVORCIO-1031/2007-S.Z.F.M. x E.J. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento. -Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

63.-SEPARACAO DE CORPOS-1057/2007-R.P.N. x J.S. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

64.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1058/2007-A.P.S. e outros x S.S. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento. -Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK-

65.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-1060/2007-M.T.A. x G.J.K. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento. -Adv. ARIOVALDO ABILHOA JUNIOR-

66.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1061/2007-J.M.C. e outros x E.J. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

67.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1062/2007-N.F.M. e outros x E.S.M. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. SARA NUNES FERREIRA WAHL-

68.-ADOCAO-26/2007-A.C. e outros x L.H.D.S. Junte-se aos autos a a declaracao de consentimento da máe biologica -Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

69.-PEDIDO DE GUARDA-92/2007-B.R.S. x T.B.R.S. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento. -Adv. AMAURY CORREA DE CASTILHOS-

Crime

Arapoti

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI - PARANÁ
CARTÓRIO DO CRIME
Fabiana Matie Sato: Juíza de Direito
Relação nº 037/2007

Nº ordem	Advogado(a)	Nº autos
1 -	Dr. Fabio Lineu Leal Antunes	2006.23-3
1 -	Dr. Fernando Boberg	2006.23-3
2 -	Dr. Jacir Furtado de Souza Guerra	2005.17-7
2 -	Dr. Luis Carlos Simionato Junior	2005.17-7
3 -	Dr. Mauricio Barbosa dos Santos	2005.8-4

1. Processo Crime nº 2006.23-3, Autora: A Justiça Pública e denunciado: ANDERSON LUIZ DE FRANÇA MACEDO. "De que foi designado perante este Juízo o dia 05 de MARÇO de 2008, às 15h00min, para a audiência de inquirição da testemunha de denúncia (Edival José Prestes) aqui residente, bem como foi expedida Carta Precatória com prazo de 60 dias ao Juízo de Direito da Comarca de Ponta Grossa-PR, deprecando a inquirição das testemunhas de denúncia (Pedro Gonçalves Rodrigues e Jefferson Nicola) lá residentes". Advogados: Dr. Fabio Lineu Leal Antunes e Dr. Fernando Boberg.

2. Processo Crime nº 2005.17-7, Autora: A Justiça Pública e sentenciados: EVERALDO GUERRA DOS SANTOS e SANDRO OSCAR FERRI. "De que foram CONDENADOS pela sentença de 25.11.2007, como incursos nas sanções do artigo 180, "caput", c.c. o artigo 29, do Código Penal, a pena de: SANDRO OSCAR FERRI – 01 ano e 03 meses de reclusão e 10 dias/multa, a serem cumpridas em regime aberto, sendo substituída a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, consistente em prestação pecuniária em favor de entidade beneficente com destinação social, no valor mensal de 15% (quinze por cento) do salário mínimo à entidade com destinação social, pelo tempo integral da pena privativa de liberdade fixada, sem prejuízo da multa de 10 dias/multa; EVERALDO GUERRA DOS SANTOS – 01 ano e 03 meses de reclusão e 10 dias/multa, a serem cumpridas em regime aberto, sendo substituída a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, consistente em prestação pecuniária em favor de entidade beneficente com destinação social, no valor mensal de 15% (quinze por cento) do salário mínimo à entidade com destinação social, pelo tempo integral da pena privativa de liberdade fixada, sem prejuízo da multa de 10 dias/multa, sendo facultado aos réus o pagamento do mesmo valor acima, em menos prestações, se as condições econômicas favoráveis dos réus permitirem". Advogados: Dr. Jacir Furtado de Souza Guerra e Dr. Luis Carlos Simionato Junior.

2. Processo Crime nº 2003.8-4, Autora: A Justiça Pública e sentenciado: MARCELO JOSÉ ALEXANDRE. "De que foi CONDENADO pela sentença de 20.11.2007, como incurso nas sanções do Art. 180, "caput" do Código Penal, a pena de 01 ano e 01 mês de reclusão e 10 dias/multa, a serem cumpridas em REGIME ABERTO". Advogado: Dr. Mauricio Barbosa dos Santos.

Campina Grande do Sul

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.
FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL PR.
ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXOS.
JUÍZA: PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
RELAÇÃO Nº 035/2007

1 -Processo Criminal nº 2005.173-4 - Justiça Pública X LEONILDO PEDROSO, Vistos etc.... Vistas as partes para fins do artigo 499 do C.P.P., nada sendo requerido, nova vista para fins do artigo 500 do mesmo codex. ADVOGADO: KIVAL BELLA BIANCA PAKUETEE JUNIOR

2 -Processo Criminal nº 2006.18-7 - Justiça Pública X ALCIDES FONSECA, JULIANO MILANI, SIDICLEI RODRIGUES DOS SANTOS, Vistos etc... Intime-se o defensor do réu Alcides para que no prazo de 10 dias junte as declarações abonatórias, após manifeste-se as partes do artigo 499 do C.P.P. ADVOGADO: JOSÉ ORIVALDO DE OLIVEIRA, CLESTER LEAL SRADLER, ALESSANDRO MAURICI.

3 -Processo Criminal nº 1999.16-9 - Justiça Pública X EMERSON LUIZ DE ILIVEIRA, Vistos etc... Tendo em vista a certidão de fls. 169, sobre a testemunha Marcos Rogério Franco da Silva a qual não foi localizada pelo Sr. Oficial de Justiça. ADVOGADO: MATHEUS GABRIEL RODRIGUES DE ALMEIDA.

4 –Carta Precatória nº 2007.257-2 - Justiça Pública X ALI IMAIL DIAB E OUTROS, Vistos etc... Designo o dia 24/03/2008, às 14:00 horas, para o cumprimento do ato deprecado. ADVOGADO: RODRIGO DUQUE DUTRA, ADRIANA GAVAZZONI, DJALMA LACERDA, BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS, LUCIANO FERNANDES MOTTA, DOMINGOS JOSÉ PERFETTO, JOEL GERALDO COIMBRA, ROGERIO OSCAR BOTELHO, RONALDO ANTONIO BOTELHO, SUELINE JUSTUS MARTINS, EDUARDO RIBEIRO NETO, MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, ITALO TANAKA JUNIOR, JOEL OLIVEIRA SANTOS, WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, LUIZ EDUARDO DA SILVA, ELEVIR DIONYSIO JUNIOR, ELEVIR DIONYSIO NETO, EDUARDO RIBEIRO NETO, RODRIGO DUQUE DUTRA.

5 -Carta Precatória nº 2007.703-2 - Justiça Pública X ALEXSANDER VERSALLI PEREIRA E OUTROS, Vistos etc... Designo o dia 27/10/2008, às 15:00 horas, para oitiva da testemunha. ADVOGADO: ODILON MENDES JÚNIOR, ÍRIO TABELA KRUNN, ISABELLE MARGARETTA SEMIQUEN MOREIRA LIMA TURKIEWICZ, OSMAR ELIAS GEHA, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTOS, ARNOLDO SOBANSKI II, MARCELO KINTZEL GRACIANO.

6 -Carta Precatória nº 2007.434-6 - Justiça Pública X JOÃO MARIA DE LIMA, Vistos etc.... Designo o dia 16/06/2008, às 15:00 horas, para a inquirição da testemunha. ADVOGADO: CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA.

7 –Pedido de Liberdade Provisória nº 2007.778-7 – ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA X ESTE JUIZO, Vistos etc... Por todo o exposto, reservo-me para apreciação do pedido após conclusão do inquérito policial. ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE NASSER VEIGA.

8 -Carta Precatória nº 2007.261-0 - Justiça Pública X VANDERLEI CARDOSO CASTILHO, IZACAR MILAN CALVO, HUMBERTO RODRIGUES DA CRUZ, Vistos etc.... Designo o dia 14/04/2008, às 14:30 horas, para a inquirição da testemunha de acusação. ADVOGADO: JOÃO LUIZ FERANDES JUNIOR, DIRCE DE PAULA MION, MARCIO DA SILVA MUINOS.

9 - sindicância 003/2007 – Requerido C.G.C., para oitiva do denunciante designo o dia 07.02.2008 às 16:00 horas. Intime-se. ADVOGADO: IVO WENDT JUNIOR. OAB 14.130/PR.

10 - Processo Criminal nº 1999.31-2 – CARIOVALDO DE ANDRADE FERREIRA NETO, JOSÉ MANOEL MARCONDES e MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS X Este Juízo. Vistos etc.... Cumpra-se o contido na decisão de fls. 3.955. Por cautela, intime-se a manifestar também o assistente de acusação José Leocádio de Camargo. Após, deve o magistrado determinar a intimação dos advogados dos réus José Manoel Marcondes, Cariovaldo de Andrade Ferreira Neto, Márcia Teixeira dos Santos. Em 21.11.2007. ADVOGADO: Antonio Neiva de Macedo Filho e Dr. Claudio Dalledone Junior.

11 - Processo Criminal nº 2004.127-9 – JEFERSON ALEXANDRE DE OLIVEIRA SILVA x Justiça Pública. Vistos etc.... Aberta a audiência, e ouvida duas testemunhas, o Ministério Público desistiu da oitiva da testemunha ausente, e a seguir foi designado o dia 19 de Fevereiro de 2008 às 16:00 horas para a oitiva da testemunha arrolada pela defesa. Em 08.05.2007. ADVOGADO: Dr. Edigardo Maranhão Soares.

12 - Processo Criminal nº 2003.87-4– LUIZ REINALDO DA SILVA x Justiça Pública. Vistos etc.... Tendo em vista que foram intimados apenas quatorze jurados, designo nova data para a Sessão do Tribunal do Júri para o dia 22.02.08 às 09:00 horas. Designo o dia 01.02.08 às 14:00 horas para o Sorteio dos Jurados. Em 25.06.2007. ADVOGADO: Dr. Valdemar Reinert, Dr. Harley Suliano.

13 - Processo Criminal nº 2006.167-1– LUIZ CARLOS SELLA x Justiça Pública. Vistos etc.... A inicial preenche os requisitos legais atinentes à espécie e foi recebida por este Juízo, inexistindo qualquer nulidade a ser proclamada. Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia dia 04.03.08 às 14:30 horas. Em 02.03.2007. ADVOGADO: Dr. Alvaro Borges Junior.

14 - Processo Criminal nº 2006.297-0 – PERO PETROVITCH THEODORO VICHI, RENATO MICHEL e VERA PETROVITCH x Justiça Pública. Vistos etc.... Ante o exposto, julgo procedente a denúncia e, em consequência, pronuncio os réus VERA PETROVITCH, PERO PETROVITCH THEODORO VICHI e RENATO MICHEL, anteriormente qualificados, a fim de que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, pela prática do delito capitulado no artigo 121, § 2º, incisos III e IV, do Código Penal. Em 19.11.2007. ADVOGADO: Dr. Claudio Dalledone Junior.

15 - Processo Criminal nº 2005.238-2 – OSCAR RAMON DOS SANTOS RIBEIRO x Justiça Pública. Vistos etc.... Vista a defesa para os fins previstos no artigo 499 do C.P.P. , nada sendo requerido nova vista para apresentação das alegações finais. Em 17.10.2007. ADVOGADO: Dra. Marlia Lucca.

16 - Processo Criminal nº 1996.5-8 – PAULO JORGE DE SOUZA x Justiça Pública. Vistos etc.... Vista a defesa para apresentação das alegações finais, apartir desta data. Em 28.11.2007. ADVOGADO: Dr. Rone Marcos Brandalize.

17 - Processo Criminal nº 2004.100-7 – MARCO ANTONIO CARON e PEDRO ERNESTO CARON x Justiça Pública. Vistos etc.... Vista a defesa para apresentação das alegações finais, a partir desta data. Em 28.11.2007. ADVOGADO: Dr. Fabio Artigas Grillo, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Ana Beatriz Balan Villela.

18 - Processo Criminal nº 2003.199-4– DIEFERSON LUIS ALVES DE ARAUJO x Justiça Pública. Vistos etc.... Defiro a desistência retro. Depreque-se a inquirição das testemunhas de defesa, fls. 85, com prazo de 60 dias, bem como, intime-se a defesa, para que no prazo de 10 dias informe ao Juízo Deprecante sobre as testemunhas de defesa, se abonatórias faculto o prazo de 10 dias para juntada das declarações, ou informe a necessidade de inquiri-las. Em 28.11.2007. ADVOGADO: Dr. Dalio Zippin Filho.

19 - Processo Criminal nº 2005.18-5– ITAMAR CORREA DA CRUZ x Justiça Pública. Vistos etc.... Intime-se o defensor, para que no prazo de 24 horas manifeste-se sobre o laudo de fls. 236 e seguintes. Em 27.11.2007. ADVOGADO: Dr. Luiz Henrique Zanellato.

Dois Vizinhos

COMARCA DE DOIS VIZINHOS - ESTADO DO PARANÁ
Cartório da Única Vara Criminal
Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito
Gasto Piva Filho – Escrivão
Relação n.º 064/2007

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
Cidnei Mendes Karpinski	01	2007.111-8
Luís Raimundo Corti	02	2007.87-1
Leila Aparecida da Rocha	02	2007.87-1

01 – Autos de Ação Penal n.º 2007.111-8, em que figuram como réus Diego Zacarias da Silva e Silvio Rosa Neves. "Intime-se o nobre Defensor dos réus acerca do indeferimento do pedido de concessão de liberdade provisória, bem como da informação prestada pelo Sr. Oficial de Justiça à MMa. Dra. Juíza: 'Informo à MMa. Juíza de Direito desta Comarca, que em atenção ao pedido verbal sobre a condução do menor D. F. B, fui informado por sua mãe que o menor fugiu durante a noite anterior à audiência, tendo em vista que estava com medo dos réus...' ". Adv.: Dr. Cidnei Mendes Karpinski, OAB/PR n.º 32.558.

02 – Autos de Ação Penal n.º 2007.87-1, em que figura como réu Itacir José Pizzatto. "Intime-se os Doutos Defensores do réu, para que, querendo, apresentem as alegações finais no prazo legal". Advs.: Dr. Luís Raimundo Corti, OAB/PR n.º 42.628 e Dra. Leila Aparecida da Rocha, OAB/PR n.º 43.664.

Mallet

Comarca de Mallet – Estado do Paraná
Juíza de Direito: Dra. DANIELE MIOLA.
Relação nº 21/07

Advogado(s): ERNANI BORTOLINI
MARCELO GUTERVIL
NEIL JOHNSON
ZANI DALTON FARAH

Processo Crime nº 53/05 (2003.05-0 – SICC) – Ministério Público x ELISEU ZAPOTOSZEK. Intimo Vossa Senhoria que nesta data foi proferida sentença nos autos, condenando o réu nas sanções do art. 171, caput, do Código Penal (3x), à pena de um ano, nove meses e vinte e cinco dias de reclusão e pagamento de cento e vinte dias-multa, em regime aberto, sendo substituído por duas restritivas de direitos, ou seja, prestação de serviço à comunidade à razão de uma hora por dia de condenação e prestação pecuniária em favor das vítimas, no importe de meio salário mínimo para cada uma delas (Zulmira Cordeiro, Estefania Danelhuk e Maria Slomuzinski Treuk). ADV. ERNANI BORTOLINI.

Processo Crime nº 18/06 (2003.15-7 – SICC) – Ministério Público x VILMAR SEBASTIÃO DOS SANTOS e VANDERLEI MATTOZO. Intimo Vossa Senhoria que se encontra aberto o prazo legal para manifestação na fase do art. 499 do CPP.

Processo Crime nº 09-06 (2005.49-5 – SICC) – Ministério Público x IVO GELLER. Intimo Vossa Senhoria que no dia 27/11/07 foi proferida sentença nos autos, absolvendo o réu das acusações lhe imputadas, nos termos do art. 386, VI do CPP. ADV. NEIL JOHNSON.

Processo Crime nº 15/06 (2005.31-2 – SICC) – Ministério Público x PAULO CESAR PEREIRA. Intimo Vossa Senhoria que em data de 26/11/07 foi proferida sentença nos autos, absolvendo o réu das acusações lhe imputadas, com fulcro no art. 386, VI do CPP. ADV. ZANI DALTON FARAH.

Mandaguari

Vara Criminal – Mandaguari
Juiz de Direito – Dr. Devanir Cestari
Relação nº 029/2007.-

Advogados e itens
Dr. Acyr Lourenço de Gouveia - 07
Eduardo Pacheco – 04
João Eugênio F. de Oliveira – 01
Fábio Henrique Ribeiro - 05
Fernanda de Oliveira Lima – 03
Geandro de Oliveira Fajardo – 02
Helessandro Luis Trintinalio – 03
Joel Coimbra Filho – 02
José Carlkos Farina – 06
Olivardi Francisco da Silva – 02
Sergio Neves de Oliveira Junior – 04
Simone Soares Nairme – 02

01 – Processo Criminal n° 002/2007- réu: Claudinei Vitor Fernandes. Digam as partes para se manifestarem no artigo 499 do CPP. Doutor João Eugênio F. de Oliveira.

02 - Processo Criminal n° 076/2006 – Réus: Marildo de Morais de Oliveira, Rogério de Oliveira Moraes, Ronis José da Silva e Jair dos Santos Viana - audiência de Inquirição de testemunha de acusação, Flávio Gil Basta Martins, substituída pelo MP, pela testemunha Kelly Cristina Torqueti e de defesas, dia 08/01/2008, às 13:30, neste juízo, dia 06.12.07, às 13:15 horas, p/ inq. test. De acusação José Carlos dos Santos, no Juizo da Vara Criminal de Astorga-PR. e expedição de Cartas Precatórias às Comarcas de Maringá, Marialva, Astorga, Lobato, Londrina, Cruzeiro do Oeste, Foz do Iguaçu e Ponta Porã-MS, para inquirição das demais testemunhas de defesa, com prazo de 20 dias. Drs. Geandro de Oliveira Fajardo, Joel Coimbra Filho, Olivardi Francisco da Silva e Simone Soares Nairme.

03 – Processo Criminal nº 066/2006 – Réu: Michel Cesar Silva Barros de Araújo – expedição de Carta Precatória à Comarca de Curitiba-PR., para inquirição da testemunha de defesa Cleomar Dutra de Bragança, com prazo de 90 dias – Drs. Helessandro Luis Trintinalio e Fernanda de Oliveira Lima.

04 – Processo Criminal nº 058/2006 – Réu: José Roberto Ibiapino – indeferida a pretensão da defesa na fase do artigo 499, do CPP; o reconhecimento realizado na fase investigatória não fez qualquer alusão ao acusado, mesmo porque ele negou que tivesse cometido o crime - Dr. Sergio Neves de Oliveira Junior e Eduardo Pacheco

05 – Processo Criminal n° 050/2003 – Ré: Diraí Maria da Silva Romeiro – manifestar no artigo 499 do CPP. Dr. Fábio Henrique Ribeiro.

06 – Processo Criminal nº 070/2001 – Réu: Ronivaldo Gasparini Januário – apresentar alegações finais, no prazo legal. Dr. José Carlkos Farina.

07 – Carta Precatória n° 138/2007 – Processo Criminal n° 2005.0000021-6, do Juízo da Comarca de Guairá - Réu: Luiz Fernando Orlando. Foi designada audiência de inquirição de testemunha de acusação para o dia 14.04.2008, às 16:30 horas.Dr. Acyr Lourenço de Gouveia.

Palmeira

VARA CRIMINAL - COMARCA DE PALMEIRA (PR)
Juíza de Direito: Drª Cláudia Sanine Ponich Bosco
Escrivã Designada: Néli Mari Calari Correia
RELAÇÃO 19/07

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Reynaldo Esteves	01	2006.24-1
Márquez Hudson Cores	01	2006.24-1
René José Stupak	02	2007.232-7

1 – Processo Crime – REU PRESO – BRUNO SCHROEDER – Deferido pedido de oitiva das testemunhas de defesa Lineu Sérgio Hoizer de Oliveira e Thiago de Oliveira Back. Indeferido o pedido de substituição da testemunha Raquel Hermann Mokva. Expedida Carta Precatória às Comarcas de Ponta Grossa e São José dos Pinhais para oitiva das testemunhas Lineu e Thiago.

2 – Processo Crime - REU PRESO – PAULO JOSÉ NUNES MACHADO – expedida CP para oitiva de testemunha de acusação (Diandro José do Nascimento) à Comarca de Pinhais – PR.

VARA CRIMINAL - COMARCA DE PALMEIRA (PR)
Juíza de Direito: Drª Cláudia Sanine Ponich Bosco
Escrivã Designada: Néli Mari Calari Correia
RELAÇÃO 20/07

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Constance Maria Cortes Santos	01	2007.94-4

1 – Processo Crime – REU PRESO – GILSON CELSO GUIMARÃES – Designada data de 17 de dezembro de 2007, às 15:30 horas para oitiva da testemunha Felipe de Lima Cardoso, arrolada pela acusação.

Pato Branco

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
COMARCA DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO - DR. EDUARDO FAORO
RELAÇÃO Nº 041/2007

ÍNDICE DOS ADVOGADOS
DR. GÉLSON JOEL SIMÓN – 01
DR. MARCOS DULCIR MOZZER FIM - 02

01 – CARTA PRECATÓRIA Nº 304/2007 – Barracão/PR – Ademir Pedro Rodrigues – Audiência para inquirição de testemunha (s) Jéferson Barboza Santana arrolada (s) na denuncia no dia 17/12/2007 às 14:15 hs. Dr. Gélson Joel Simón.

02 – PROCESSO CRIME Nº 226/2007 – Jauri Gobbi – Audiência de proposta de suspensão condicional de processo no dia 17/12/2007 as 13:00 hs. Dr. Marcos Dulcir Mozzer Fim.

Santo Antônio da Platina

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
VARA CRIMINAL E ANEXOS
DRA. MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO
RELAÇÃO Nº 29/2007 – VARA CRIMINAL

ÍNDICE

Ailson Jesus Levatti.	11
Celso Augusto Milani Cardoso	1
Cláudia Maria Felix De Vico Silva.	6
Edison Soares de Arruda	5
Edison Soares de Arruda	9
Jacir Furtado de Souza Guerra	10
Jacir Furtado de Souza Guerra	13
João Antonio Santa Rosa	3
Jorge Costitch Estevam.	10
Jorge Costitch Estevam.	16
Luciane Pendek Fogaça.	17
Mahiba Luiza Maria de Souza Lemos	14
Marcelo Martins de Souza.	7
Mário José Ramos Gândara	11
Mário José Ramos Gândara	12
Mário José Ramos Gândara	4
Mário José Ramos Gândara	8
Mauricio Martinez Pereira.	2
Newton José Fernandes.	15
Sharon Claro de Oliveira	10

1.- PC. 2007.564-4 – JOSEANE BARBOSA DA ROCHA – "...Considerando o contido na certidão supra, intime-se o Douto Subscritor de fls. 67, para que no prazo de 05 (cinco) dias informe o nome da cidade em que a ré encontra-se internada, sob pena de revogação do benefício...". Dr. Celso Augusto Milani Cardoso.

2.- CP. 2007.688-8 – MARILDO BIZOLATTI - inquirição de testemunhas dia 12.12.07, às 09.30 hs. Dr. Mauricio Martinez Pereira. **(RÉU PRESO).**

3.- PC.2006.040-3 – JONAS FERMINO BARBOSA - inquirição de testemunhas dia 14.12.07, às 15.30 hs. Dr. João Antonio Santa Rosa.

4.- PC. 2007.117-7 – DANIEL DO CARMO - Expedida carta precatória à comarca de Curitiba - PR, com prazo de 60 dias, para inquirição da vítima. Dr. Mário José Ramos Gândara.

5.- PC. 2005.042-8 – ANDERSON ALVES BAIÃO – À defesa para os fins do artigo 500, do CPP. Dr. Edison Soares de Arruda.

6.- PC. 2006.492-1 – DANIEL DO CARMO – À defesa para os fins do artigo 500, do CPP. Dra. Cláudia Maria Felix De Vico Silva.

7.- PC. 2002.053-8 – SILVIO PACHECO MEDEIROS – À defesa para os fins do artigo 499, do CPP. Dr. Marcelo Martins de Souza.

8.- PC. 2006.437-9 – JOSÉ LAUREANO PARREIRA – À defesa para os fins do artigo 499, do CPP. Dr. Mário José Ramos Gândara.

9.- PC. 2004.134-1 – ODINAR BENEDITO DE AZEVEDO – À defesa para os fins do artigo 500, do CPP. Dr. Edison Soares de Arruda.

10.- PC. 2005.362-1 – JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, LINTSEY APARECIDO PEREIRA REIS E MAERCI JULIANO JUNIOR – À defesa para os fins do artigo 500, do CPP. Drs. Jacir Furtado de Souza Guerra, Jorge Costitch Estevam e Sharon Claro de Oliveira.

11.- PC. 2003.028-9 – ADRIANA GONÇALVES DOS SANTOS E REGIANE DE FARIA ALFREDO – À defesa para os fins do artigo 500, do CPP. Drs. Ailson Jesus Levatti e Mário José Ramos Gândara.

12.- PC. 2004.020-5 – MARIO ANTONIO DE SOUZA – À defesa para os fins do artigo 499, do CPP. Dr. Mário José Ramos Gândara.

13.- PC. 2003.046-7 – CARLOS HENRIQUE LAMBERTI - inquirição de testemunhas dia 17.12.07, às 14.30 hs. Dr. Jacir Furtado de Souza Guerra.

14.- PC. 2005.221-8 – LUCIANO CRISPIM – À defesa para os fins do artigo 499, do CPP. Dra. Mahiba Luiza Maria de Souza Lemos.

15.- PC. 1998.048-5 – ANTONIO CARDOSO - Extinta a punibilidade do acusado por sentença proferida em **26.09.2007**, ante o cumprimento integral da pena. Dr. Newton José Fernandes. **(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO).**

16.- PC. 2007.100-2 – LUIS CARLOS DE ARAÚJO - inquirição de testemunhas dia 19.02.07, às 13.30 hs. Dr. Jorge Costitch Estevam.

17.- PC. 2004.141-4 – EMERSON LOPES E MÁRCIA DA COSTA – 1. Nomeio defensor ao acusado Emerson na pessoa da Bels. Luciane Pendek Fogaça; 2 Nomeio defensor a acusado Márcia na pessoa da Bel. Sharon Claro de Oliveira. À defesa para os fins do artigo 395, do CPP. 3. inquirição de testemunhas dia 29.02.07, às 15.30 hs. Dra. Luciane Pendek Fogaça e Sharon Claro de Oliveira.

São Miguel do Iguaçu

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ.
JUIZ: Dr. SANDRA TAMARA GAYER.
Relação nº. 15/2007.-

Advogado	Ordem	Autos
Dr. Jossimar Ioris	01	Proc.Crime nº.2006.77-2
Dr. Esio Luis Rach	01	Proc.Crime nº.2006.77-2
Dr. Alty de Jesus M. Diniz	02	C.Precatória nº.2007.303-0
Dr. Pedro da Luz	03	C.Precatória nº 2007.252-1
Dr. Eurides E. do Nascimento	04	C.Precatória nº 2007.251-3
Dr. Marcio F. C.dos Santos	05	C.Precatória nº 2007.288-2
Dr. Adriano J. de Oliveira	05	C.Precstória nº 2007.288-2
Drª. Maria D. V. S. Camargo	06	Proc.Crime nº. 2007.261-0
Dr. Paulo R. de Oliveira	07	Proc.Crime nº. 2006.561-8
Dr. Fernando C.R.Antunes	08	Proc.Crime nº. 2004.78-7
Dr. Fernando C.R.Antunes	09	Proc.Crime nº. 2005.128-9

01 – Processo Crime nº 2006.77-2. CLAUDEMIR MESSIAS DE OLIVEIRA e DENIVAL GOMES. "Por despacho datado de 31-10-2007, foi decretada a nulidade do feito a partir do interrogatório. Adv. Dr. JOSSIMAR IORIS – OAB-PR. 21.822-B e Dr. ESIO LUIS RACH – OAB-PR. 39.608.

02 - Carta Precatória nº. 2007.303-0, extraída dos Autos de Processo Crime nº. 2007.100-9 da Vara Criminal de Medianeira – PR. – JERONIMO CLAUDIO CHAVES – "Audiência inquirição testemunha de acusação, na sede deste Juízo, no dia 10 de dezembro de 2007, às 16:30 h". Adv. Dr. ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ – OAB-PR. 11.003.-

03 – Carta Precatória nº. 2007.252-1, extraída dos Autos de Processo Crime nº. 2006.530-8 da Vara Criminal de Medianeira – PR. – COSME AGNO ALEIXO – "Audiência inquirição testemunha de acusação, na sede deste Juízo, no dia 30 de novembro de 2007, às 16:00 h". Adv. Dr. PEDRO DA LUZ– OAB-PR. 30.106.

04 - Carta Precatória nº. 2007.251-3, extraída dos Autos de Processo Crime nº. 2005.164-5 da Vara Criminal de Medianeira – PR. – LEOZIR DE LIMA – "Audiência inquirição testemunha de acusação, na sede deste Juízo, no dia 06 de dezembro de 2007, às 14:20 h". Adv. Dr. EURIDES EUCLIDES DO NASCIMENTO – OAB-PR. 41.267.

05 - Carta Precatória nº. 2007.288-2, extraída dos Autos de Processo Crime nº. 2002.107-0 da 4ª Vara Criminal de Maringá- PR. – CARLOS ALBERTO ARRUDA DO NASCIMENTO e LUCIANO ARRUDA DO NASCIMENTO – "Audiência inquirição testemunha de acusação, na sede deste Juízo, no dia 10 de dezembro de 2007, às 15:30 h". Adv. Dr. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS, OAB-PR 25.487 e DR. ADRIANO JOSÉ DE OLIVEIRA, OAB-PR 27.918.

06 – Processo Criminal nº. 2007.261-0 – ARIEL BARRIOS – "Audiência inquirição de testemunhas arroladas pela acusação, na sede deste Juízo, no dia 29 de novembro de 2007, às 08:30 horas. Fica a defesa devidamente intimada da expedição de Cartas Precatórias para as Comarcas de Cascavel-PR. e Primavera do Leste-MT, para fins de inquirição das testemunhas de acusação lá residentes". Adv. Drª. Maria das Dores V. dos Santos Camargo – OAB-PR. 32.359.

07 – Processo Criminal nº. 2006.561-8 – JORGE MARTINS AYRES e outro – "Resta a defesa intimada da não concessão de autorização para remoção dos réus para a Comarca de Sarandi – RS. No mais foi determinado fosse certificado a situação processual dos réus e fosse dado vista do feito ao MP". Adv. Dr. Paulo Roberto de Oliveira – OAB-PR.35.042.

08 – Processo Criminal nº. 2004.78-7 – ADAILTON GONÇALVES DE LIMA – "Considerando a não localização das testemunhas(defesa) conforme certificado às fls. 145/146vº, seja a defesa intimada para manifestação. Em não havendo nova indicação de endereço ou pedido de substituição seja certificado nos autos e após sejam as partes intimadas para a fase do Art. 499 do CPP. Em nada sendo requerido sejam as partes intimadas para fins de apresentação de alegações finais dentro do prazo sucessivo de cinco dias. Intime-se. SMI, 08-10-2007". Adv. Dr. Fernando Cesar Resta Antunes – OAB-PR. 29.844-B.

09- Processo crime nº 2005.128-9 – GELSON DE OLIVEIRA OBREGÃO – "Intimem-se as partes acerca do artigo 499 do CPP. Em nada mais sendo requerido sejam as partes intimadas para apresentação de alegações finais no prazo sucessivo de cinco dias.". Adv. Dr. Fernando Cesar Resta Antunes – OAB-PR. 29.844-B.

Sarandi

Comarca de Sarandi
VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS
JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCIO RIGUI PRADO
Relação n. 27/2007

Índice:

Advogado	Nº de Ordem	Nº dos Autos
ADELINO GARBUGIO	6	2003.329-6
ARISTÓTELES RONDON GOMES PEREIRA	12	2005.617-5
EVANDRO DE ANDRADE RODRIGUES	9	2007.004-9
HUGO TETTO JUNIOR	13	2007.545-8
LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES	7	2005.021-5
LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES	8	2007.406-0
MARCOS CRISTIANI COSTA DA SILVA	11	2007.572-5
WASHINGTON LUIZ K. MARTINS	1	2003.250-8
WASHINGTON LUIZ K. MARTINS	2	2007.364-1
WASHINGTON LUIZ K. MARTINS	3	2006.734-3
WASHINGTON LUIZ K. MARTINS	4	2006.985-0
WASHINGTON LUIZ K. MARTINS	5	2006.985-0
WERNO KLOCKNER JUNIOR	10	2000.047-0

1.- Processo crime n. 2003.250-8-Anderson Carlos dos Santos Bueno – À defesa para que tome ciência da decisão que absolveu o réu, com fulcro no art 386, I, VI do Código de Processo Penal.-Adv. WASHINGTON LUIZ K. MARTINS.

2.- Processo crime n. 2007.364-1-Daniel Herbert Silva Abreu – À defesa para que tome ciência da decisão que condenou o réu a pena de 03 (três) anos 06 (seis) meses, 20 (vinte) dias de reclusão e 08 (oito) dias-multa em regime inicial aberto, com fulcro no art 157, 2º, I, c/c art 14, II, ambos do Código Penal.-Adv. WASHINGTON LUIZ K. MARTINS.

3.- Processo crime n. 2006.734-3-Regina Vieira da Silva Oliveira – À defesa para que tome ciência da decisão que condenou a ré a pena de 06 (seis) anos de reclusão e 100 (cem) dias multa em regime inicial fechado, com fulcro no art. 14, 12 caput e 16, todos da Lei 6368/76.-Adv. WASHINGTON LUIZ K. MARTINS.

4.- Processo crime n. 2006.985-0-Rodrigo Aparecido Rodrigues – À defesa para que tome ciência da decisão que condenou o réu a pena de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa em regime inicial aberto, com fulcro no art 155 caput do Código Penal.-Adv. WASHINGTON LUIZ K. MARTINS.

5.- Processo crime n. 2006.985-0-José Carlos Araújo – À defesa para que tome ciência da decisão que condenou o réu a pena de 01 (um) ano, 06 (seis) meses de reclusão e 20 (vinte) dias multa em regime inicial aberto, com fulcro no art 180 caput do Código Penal.-Adv. WASHINGTON LUIZ K. MARTINS.

6.- Processo crime n. 2003.329-6-Angelo Carlos de Souza – À defesa para que tome ciência da decisão que deferiu provimento aos Embargos de Declaração arbitrando a título de honorários advocatícios a importância de R$450,00 (quatrocentos e cincoenta reais), que deverá ser suportado pelo Governo do Estado do Paraná. -Adv. ADELINO GARBUGGIO.

7.- Processo crime n. 2005.021-5-Elias Francisco Rodrigues – À defesa para que tome ciência da decisão que condenou o réu a pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa em regime aberto, com fulcro no art 155, 4º, IV, ambos do Código Penal.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.

8.- Processo crime n. 2007.406-0 – À defesa para que tome ciência da decisão que condenou o réu a pena de 06 (seis) anos, 03 (três) meses de reclusão e 625 (seiscentos e vinte e cinco) dias multa em regime inicial fechado, com fulcro no art 33 caput da Lei 11343/06-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.
9.- Processo crime n. 2007.004-9-Tatiane Cristina da Silveira-À defesa para que apresente no prazo legal as razões de recurso- Adv. EVANDRO DE ANDRADE RODRIGUES.

10.- Processo crime n. 2000.047-0-Fabiano Januario-À defesa para que na fase do art 500 do CPP apresente no prazo legal as alegações finais- Adv. WERNO KLÖCKNER JUNIOR.

11.- Processo crime n. 2007.572-5-Gilmar Rodrigues-À defesa para que na fase do art 500 do CPP apresente no prazo legal as alegações finais- Adv. MARCOS CRISTIANI COSTA DA SILVA

12.- Processo crime n. 2005.617-5-Aguinaldo Vicente da Silva-À defesa para que tome ciência da audiência Admonitória designada para 17 de dezembro de 2007, às 13:00 horas- Adv. ARISTÓTELES RONDON GOMES PEREIRA

13.- Pedido de Restituição de Bem Apreendido n. 2007.545-8-Ivo Martins de Souza-À defesa para que no prazo de 05 (cinco) dias, comprove a efetivação do recadastramento federal da arma de fogo referida no SINARM. Adv. HUGO TÉTTO JUNIOR.

Xambrê

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBRÊ-PR
ÚNICA VARA CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO: DR. FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO
RELAÇÃO Nº 27/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	Nº	PROCESSO
DR. DORISVALDO NOVAES CORREIA	01	08/2006

1- Processo Crime nº 08/2006 - Ministério Público X Douglas Batista da Silva
INTIMAR defensor de que foi designado o dia 29/02/2008 às 14:00 horas, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia.
Advogado: DR. DORISVALDO NOVAES CORREIA - OAB/PR 31.641

Juizados Especiais

Barracão

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS
COMARCA DE BARRACÃO - BARRACÃO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - RELAÇÃO Nº :073/2007

001 -2006.0000200-9/0 - Execução Título Extrajudicial NADIR S. GUIMARAES - ME X VALDOMIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA Suspendo a execução por 30 dias. Com o alcance do marco, intime-se o autor. Adv(s) ROSALINA SACRINI PIMENTEL

002 -2007.0000081-3/0 - Processo de ConhecimentoEDEMUNDO MULLER X BANCO ITAU S/A 1)Diante da falta de contestação (fls. 24), declaro a revelia do réu e admito como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, nos termos da peça inicial. 2)Cumprindo com o comando maior da Lei n.º 9.099, de 26-9-1995, a celeridade processual, considerando o comando maior da Lei n.º 8.078, de 11-9-1990, art. 6º, VIII, intime-se o réu para juntar aos autos os extratos da conta poupança do autor, referentes ao período de junho e julho de 1987; janeiro e fevereiro de 1989, sob as penas do Código Processual Civil, art. 359, no prazo de 20 dias. Adv(s) MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

003 -2007.0000083-7/0 - Processo de ConhecimentoJORGINHO BARRICHELLO X BANCO ITAU S/A 1)Diante da falta de contestação (fls. 21) declaro a revelia do réu e admito como verdadeiros os fatos narraddos pelo autor, nos termos da peça inicial. 2)Cumprindo com o comando maior da Lei n.º 9.099, de 26-9-1995, a celeridade processual, considerando o comando maior da Lei n.º 8.078, de 11-9-1990, art. 6º, VIII, intime-se o réu para juntar aos autos os extratos da conta poupança do autor, referentes ao período de junho e julho de 1987; janeiro e fevereiro de 1989, sob as penas do Código Processual Civil, art. 359, no prazo de 20 dias. Adv(s) BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

004 -2007.0000126-7/0 - Processo de ConhecimentoIRAN PERINS X BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC Observando o pedido de fls. 37/38, dê-se vistas ao requerido, com fulcro no art. 267, § 4º, do CPC. Adv(s) ELIZABETH CÁSSIA MASSOCCO

005 -2007.0000133-2/0 - Processo de ConhecimentoADIR GADO X ADÃO GASPAR DE LIMA Intime-se o requerido , para manifestar-se acerca das fls. 20-21, em 2 dias, pena de extinção. Adv(s) FABIANE TEREZINHA SAVOLDI

006 -2007.0000145-7/0 - Processo de ConhecimentoIRAN PERINS X BANCO DO BRASIL S/A Observando o pedido de fls. 29-30, dê-se vistas ao requerido, com fulcro no art. 267, § 4º, CPC. Adv(s) NOELI DE SOUZA MACHADO

007 -2007.0000150-9/0 - Processo de ConhecimentoGUSTAVO ARLINDO X VIVO S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente - Com fundamento no Código Processual Civil,art. 269, I e Condeno VIVO S/A a pagar a GUSTAVO ARLINDO o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) a título de reparação de danos morais. Na data do efetivo pagamento, o valor deverá ser corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora no importe de 1% ao mês, a contar desta decisão. Adv(s) CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

008 -2007.0000156-0/0 - Processo de ConhecimentoLUIZ DOMINGOS ROSIN X BANCO ITAU S/A Intime-se o autor, para apresentar o cálculo, em 2 dias, pena de extinção. Adv(s) PAULO CESAR GNOATTO, CLEYTON ADRIANO MORESCO

009 -2007.0000174-8/0 - Execução Título Extrajudicial DIRCEU ANTONIO SCHNEM - ME X MARILENE PASQUAL DE SÁ DA ROSA Intimação do autor para se manifestar acerca da penhora negativa de fls.29/31. Adv(s) LUCIANO BELTRAME, JULIANE SILVESTRI

010 -2007.0000200-4/0 - Processo de ConhecimentoGERRI GARCIA DA ROSA (E OUTRO) X BANCO DO BRASIL S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 25/01/2008 Adv(s) PAULO CESAR GNOATTO, CLEYTON ADRIANO MORESCO, NOELI DE SOUZA MACHADO

011 -2007.0000216-6/0 - Processo de ConhecimentoFISTAROL AGRÍCOLA LTDA X SIRLEI DE FÁTIMA CUNHA DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) FABIANE TEREZINHA SAVOLDI

012 -2007.0000220-6/0 - Processo de ConhecimentoFISTAROL AGRÍCOLA LTDA X ANGELIN SEBERINO DUARTE -Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) FABIANE TEREZINHA SAVOLDI

013 -2007.0000231-9/0 - Processo de ConhecimentoCLINIO EPAMINONDAS PARANÁ X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Digam as partes, em 3 dias, se pretendem prova oral. Adv(s) PAULO CESAR GNOATTO, CLEYTON ADRIANO MORESCO, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO

014 -2007.0000257-1/0 - Processo de ConhecimentoJOAO SLONGO X BANCO ITAU S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - Com fundamento na Lei n.º 9.099, de 26-9-1995, art. 51, caput, c/c Código Processual Civil, art. 267, III (Extingue-se o processo, sem resolução de mérito quando promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias). Faculto ao autor a extração dos documentos, mediante cópia e recibo nos autos. Adv(s) ANILSE DE FÁTIMA SLONGO SEIBEL, RICARDO FELIPE SEIBEL

015 -2007.0000283-7/0 - Execução Título Extrajudicial ALZIRA FRANCESCOM ZENI X JOSÉ ROQUE DA SILVA AMARAL 1) Intime-se o (a) credor(a) para, nos termos da Lei n.º 9.099, de 26-9-1995, art. 52, caput, c/c CPC, art. 652, § 2º (com as modificações da Lei n.º 11.382, de 6-12-2006), indicar bens a serem penhorados, em 5 dias. Adv(s) CLEBER HAEFLIGER

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANILSE DE FÁTIMA SLONGO SEIBEL	014	2007.0000257-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	002	2007.0000081-3/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	003	2007.0000083-7/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	007	2007.0000150-9/0
CLEBER HAEFLIGER	015	2007.0000283-7/0
CLEYTON ADRIANO MORESCO	008	2007.0000156-0/0
CLEYTON ADRIANO MORESCO	010	2007.0000200-4/0
CLEYTON ADRIANO MORESCO	013	2007.0000231-9/0
ELIZABETH CÁSSIA MASSOCCO	004	2007.0000126-7/0
FABIANE TEREZINHA SAVOLDI	005	2007.0000133-2/0
FABIANE TEREZINHA SAVOLDI	011	2007.0000216-6/0
FABIANE TEREZINHA SAVOLDI	012	2007.0000220-6/0
JULIANE SILVESTRI	009	2007.0000174-8/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	007	2007.0000150-9/0
LUCIANO BELTRAME	009	2007.0000174-8/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	002	2007.0000081-3/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	003	2007.0000083-7/0
NOELI DE SOUZA MACHADO	006	2007.0000145-7/0
NOELI DE SOUZA MACHADO	010	2007.0000200-4/0
PAULO CESAR GNOATTO	008	2007.0000156-0/0
PAULO CESAR GNOATTO	010	2007.0000200-4/0
PAULO CESAR GNOATTO	013	2007.0000231-9/0
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	013	2007.0000231-9/0
RICARDO FELIPE SEIBEL	014	2007.0000257-1/0
ROSALINA SACRINI PIMENTEL	001	2006.0000200-9/0

Cambé

JUIZADOS ESPECIAIS CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMBÉ-PR
Av. Roberto Conceição, n.º 532 – fone/fax (43) 3254-5580
CEP 86.192-550 – CAMBÉ-PR
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
JUIZ DE DIREITO: RICARDO LUIZ GORLA
RELAÇÃO: 049/2007

ADVOGADOS:

AGENOR D. LOVATO COGO JUNIOR
ÁLVARO AUGUSTO COSTA NUNES
ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA
EMMANUEL CASAGRANDE
FABRICIO MAURICIO PACHECO
GILBERTO PEDRIALI
IDEVAR CAMPANERUTI
JOÃO EUGENIO FERNANDES OLIVEIRA
JOSÉ FRANKLIN FALOCCI FILHO
LAURO FERNANDO ZANETTI
MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELOS
MARINA PINTO GIORGI
OLDEMAR MARIANO
PAULA KARENA FELICE DE SALES
ROBERTO A. BUSATO
SÉRGIO LUIZ BELOTTO JR

01. AUTOS Nº 554/2007 – GRÁFICA NEON LTDA X DABLIUEFE PUBLICIDADE E EVENTOS – *" (...) Manifeste-se a credora acerca dos bens nomeados a penhora às fls. 21, requerendo o que entender cabível, em cinco dias, sob pena de extinção." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: EMMANUEL CASAGRANDE

02. AUTOS N.º 385/2007 – DELFINO MARQUES MENDONÇA X BANCO BRADESCO – *"Manifeste-o requerido, em cinco dias, acerca das planilhas de cálculo de fls. 36/42, nos termos do art. 398, CPC.". Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: GILBERTO PEDRIALI, MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELOS

03. AUTOS Nº 388/2007 – JUDITH FOZ FURLANETTO X BANCO BRADESCO – *"Manifeste-o requerido, em cinco dias, acerca das planilhas de cálculo de fls. 37/43, nos termos do art. 398, CPC.". Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: GILBERTO PEDRIALI, MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELOS

04. AUTOS Nº 375/2007 – LUZIA UTRERA BOLOGNA BOSQUI X BANCO BRADESCO – *"(...) Desacolho, pois, o pedido de reconhecimento da prescrição. Nos termos do art. 355, do CPC, determino ao requerido que junte aos autos os extratos pertinentes às contas bancárias aludidas pelo autor na inicial, no prazo de dez dias." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: GILBERTO PEDRIALI, MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELOS, ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA

05. AUTOS Nº 787/2003 – QUIMVALE QUÍMICA INDUSTRIAL VALE DO PARAÍBA LTDA X BANCO DO BRASIL – *"Intimem-se as partes para que se manifestem sobre a informação de fls. 118/v e sobre os expedientes de fls. 120/125, no prazo comum de cinco dias, cabendo ao requerido Banco do Brasil S/A indicar novo procurador (...)". Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: PAULA KARENA FELICE DE SALES

06. AUTOS Nº 357/2007 – ADRIANO DE LARA LUCINDA X BANO ITAÚ – *"(...) Resta prejudicada a apreciação da alegada prescrição, posto que o requerido aduziu que a prescrição da pretensão do autor teria ocorrido aos 31/05/2007, todavia, a ação foi proposta aos 30/05/2007, com despacho deste juízo na mesma data. Nos termos do art. 355, do CPC, determino ao requerido que junte aos autos os extratos pertinentes às contas bancárias aludidas pelo autor na inicial, no prazo de dez dias." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: IDEVAR CAMPANERUTI, LAURO FERNANDO ZANETTI

07. AUTOS Nº 410/2007 – ANTONIO FRANCISCO MARTINS PORTEIRO FILHO X BANCO ITAÚ S/A – *"(...) O requerido aduziu que a prescrição da pretensão do autor teria ocorrido aos 31/05/2207, sendo que a ação foi proposta em 01/06/2007, com despacho deste juízo na mesma data. Porém, considerando que a presente ação versa sobre índices de correção referentes aos períodos de junho de 1987 e janeiro de 1989, sendo certo que o requerido alegou que estaria prescrita a pretensão somente do primeiro período, deixo para apreciar a prejudicial de mérito por ocasião da sentença. Nos termos do art. 355, do CPC, determino ao requerido que junte aos autos os extratos pertinentes às contas bancárias aludidas pelo autor na inicial, no prazo de dez dias."" Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: IDEVAR CAMPANERUTI, LAURO FERNANDO ZANETTI

08. AUTOS Nº 416/2007 – BRASILINA ANDRÉ GOMES X BANCO ITAÚ S/A - – *"(...) O requerido aduziu que a prescrição da pretensão do autor teria ocorrido aos 31/05/2207, sendo que a ação foi proposta em 01/06/2007, com despacho deste juízo na mesma data. Porém, considerando que a presente ação versa sobre índices de correção referentes aos períodos de junho de 1987 e janeiro de 1989, sendo certo que o requerido alegou que estaria prescrita a pretensão somente do primeiro período, deixo para apreciar a prejudicial de mérito por ocasião da sentença. Nos termos do art. 355, do CPC, determino ao requerido que junte aos autos os extratos pertinentes às contas bancárias aludidas pelo autor na inicial, no prazo de dez dias."" Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: IDEVAR CAMPANERUTI, LAURO FERNANDO ZANETTI

09. AUTOS Nº 399/2007 – MOACIR BAGGIO X BANCO ITAÚ – *"(...) Resta prejudicada a apreciação da alegada prescrição, posto que o requerido aduziu que a prescrição da pretensão do autor teria ocorrido aos 31/05/2007, todavia, a ação foi proposta aos 30/05/2007, com despacho deste juízo na mesma data. Nos termos do art. 355, do CPC, determino ao requerido que junte aos autos os extratos pertinentes às contas bancárias aludidas pelo autor na inicial, no prazo de dez dias." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: JOÃO EUGENIO FERNANDES OLIVEIRA, LAURO FERNANDO ZANETTI

10. AUTOS Nº 359/2007 – GUILHERME APARECIDO DA SILVA X BANCO ITAÚ S/A *"(...) Resta prejudicada a apreciação da alegada prescrição, posto que o requerido aduziu que a prescrição da pretensão do autor teria ocorrido aos 31/05/2007, todavia, a ação foi proposta aos 30/05/2007, com despacho deste juízo na mesma data. Nos termos do art. 355, do CPC, determino ao requerido que junte aos autos os extratos pertinentes às contas bancárias aludidas pelo autor na inicial, no prazo de dez dias." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: IDEVAR CAMPANERUTI, LAURO FERNANDO ZANETTI

11. AUTOS Nº 414/2007 – LUIZ ALBERTO ZAMBERLAM X BANCO ITAÚ S/A – *"(...) O requerido aduziu que a prescrição da pretensão do autor teria ocorrido aos 31/05/2207, sendo que a ação foi proposta em 01/06/2007, com despacho deste juízo na mesma data. Porém, considerando que a presente ação versa sobre índices de correção referentes aos períodos de junho de 1987 e janeiro de 1989, sendo certo que o requerido alegou que estaria prescrita a pretensão somente do primeiro período, deixo para apreciar a prejudicial de mérito por ocasião da sentença. Nos termos do art. 355, do CPC, determino ao requerido que junte aos autos os extratos pertinentes às contas bancárias aludidas pelo autor na inicial, no prazo de dez dias." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: IDEVAR CAMPANERUTI, LAURO FERNANDO ZANETTI

12. AUTOS Nº 396/2007 – MARCELA REGINA CREMONEZI X BANCO ITAÚ – *"(...) Resta prejudicada a apreciação da alegada prescrição, posto que o requerido aduziu que a prescrição da pretensão do autor teria ocorrido aos 31/05/2007, todavia, a ação foi proposta aos 30/05/2007, com despacho deste juízo na mesma data. Considerando que a autora anexou aos autos os extratos pertinentes às contas aludidas na inicial, e tendo em vista a possibilidade de se prolatar sentença ilíquida, determino ao autos que apresente, em dez dias, a planilha do valor que entende devido." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: MARINA PINTO GIORGI, LAURO FERNANDO ZANETTI

13. AUTOS Nº 581/2007 – EDVALDO DE SOUZA STRASSMANN X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A – *"HOMOLOGO, para que surta os jurídicos e legais efeitos, (...) JULGO EXTINTA a presente reclamação, com resolução do mérito, o que faço com arrimo no art. 269, III, CPC e art. 22, parágrafo único da LJE. " Ricardo Luiz Gorla- Juiz de Direito.*
ADVOGADO: ÁLVARO AUGUSTO COSTA NUNES, SÉRGIO LUIZ BELOTTO JR

14. AUTOS Nº 417/2007 – GRAZIELE APARECIDA DA SILVA X BANCO BRADESCO S/A – *"Nos termos do art. 398, CPC, manifeste-se o requerido, em cinco dias, acerca do documento juntado retro." Ricardo Luiz Gorla- Juiz de Direito.*
ADVOGADO: GILBERTO PEDRIALI, MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELOS

15. AUTOS Nº 588/2007 – RECAUCHUTAGEM DE PNEUS CAMBÉ LTDA X SERGIO RICARDO PEQUENO – *"Intime-se o autor para que diga se possui interesse no cumprimento da sentença, em cinco dias, sob pena de arquivamento do feito." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito*
ADVOGADO: JOSÉ FRANKLIN FALOCCI FILHO

16. AUTOS Nº 139/2007 – KEILA MARTINS DE SOUZA CHOSHI X ELLEN DO NASCIMENTO - "(...) JULGO EXTINTA a presente reclamação, sem resolução do mérito, o que faço com arrimo no art. 267, III do CPC." *Ricardo Luiz Gorla - Juiz de Direito.*
ADVOGADO: ÁLVARO AUGUSTO COSTA NUNES

17. AUTOS Nº 139/2007 – INÊS VITURRI CILIÃO X J.M VILLAS BOAS E OLIVEIRA LTDA – *"Intime-se a executada para que assine o termo de penhora de fls. 116, em cinco dias, sob pena de ineficácia da nomeação de bens de fls. 110. Formalizada a penhora, intime-se a executada para fins de embargos no prazo legal.." Ricardo Luiz Gorla- Juiz de Direito.*
ADVOGADO: EDUARDO FERNANDO LACHIMIA

18. AUTOS Nº 376/2007 - VALDIR BOSQUI X BANCO BRADESCO – *"(...) Nos termos do art. 355, do CPC, determino ao requerido que junte aos autos os extratos pertinentes às contas bancárias aludidas pelo autor na inicial, no prazo de dez dias." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA, GILBERTO PEDRIALI, MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELOS

19. AUTOS Nº 365/2007 – ANTONIO PALMIRO BOSQUI X BANCO BRADESCO S/A *"(...) Nos termos do art. 355, do CPC, determino ao requerido que junte aos autos os extratos pertinentes às contas bancárias aludidas pelo autor na inicial, no prazo de dez dias." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA, GILBERTO PEDRIALI, MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELOS

20. AUTOS Nº 381/2007 – CAROLINA APARECIDA CAIXETE PAULO X BANCO BRADESCO S/A – *"(...) Nos termos do art. 355, do CPC, determino ao requerido que junte aos autos os extratos pertinentes às contas bancárias aludidas pelo autor na inicial, no prazo de dez dias." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA, GILBERTO PEDRIALI, MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELOS

21. AUTOS Nº 387/2007 – JANAINA LOPES DA ILVA X BANCO BRADESCO – *"(...) Nos termos do art. 355, do CPC, determino ao requerido que junte aos autos os extratos pertinentes às contas bancárias aludidas pelo autor na inicial, no prazo de dez dias." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA, GILBERTO PEDRIALI, MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELOS

22. AUTOS Nº 371/2007 – VANDA MARIA STABILE DA SILVA X BANCO HSBC BRASIL S/A – *"(...) Nos termos do art. 355, do CPC, determino ao requerido que junte aos autos os extratos pertinentes às contas bancárias aludidas pelo autor na inicial, no prazo de dez dias." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA, ROBERTO A. BUSATO, FABRICIO MAURICIO PACHECO.

23. AUTOS Nº 389/2007 – MERCEDES ALVES MARCHIORI X BANCO HSBC BRASIL S/A – *"(...) Nos termos do art. 355, do CPC, determino ao requerido que junte aos autos os extratos pertinentes às contas bancárias aludidas pelo autor na inicial, no prazo de dez dias." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA, ROBERTO A. BUSATO, OLDEMAR MARIANO.

24. AUTOS Nº 402/2007 – DORIVAL RODRIGUES, SANDRA M. S. RODRIGUES X BANCO BRADESCO S/A – *"Antonio Rodrigues Maireno é falecido, conforme consta da inicial. Portanto, quem deve integrar o pólo ativo é seu espólio, desde que não haja interesse de incapazes. Intimem-se, pois, os autores para que se manifestem a respeito, promovendo a substituição necessária, sob pena de extinção no que pertine ao referido autor." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: JOAO EUGENIO FERNANDES OLIVEIRA

25. AUTOS Nº 400/2007 – MARILZA APARECIDA RODIRGUES X HSBC BANK BRASIL E BANCO BAMERINDUS – *"Considerando a informação de que o Banco Bamerindus encontra-se em liquidação extrajudicial, manifeste-se o autor a respeito, dizendo, em cinco dias, se pretende o prosseguimento do feito no tocante ao referido reclamado" Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: JOAO EUGENIO FERNANDES OLIVEIRA

26. AUTOS Nº 351/2007 – LUIS EDUARDO DE OLIVEIRA X BANCO ITAÚ S/A – *"(...) Resta prejudicada a apreciação da alegada prescrição, posto que o requerido aduziu que a prescrição da pretensão do autor teria ocorrido aos 31/05/2007, todavia, a ação foi proposta aos 30/05/2007, com despacho deste juízo na mesma data. Nos termos do art. 355, do CPC, determino ao requerido que junte aos autos os extratos pertinentes às contas bancárias aludidas pelo autor na inicial, no prazo de dez dias." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: AGENOR D. LOVATO COGO JUNIOR, LAU-

RO FERNANDO ZANETTI

27. AUTOS Nº 349/2007 – ODETE TOMELERI X BANCO ITAÚ S/A – *"(...) Resta prejudicada a apreciação da alegada prescrição, posto que o requerido aduziu que a prescrição da pretensão do autor teria ocorrido aos 31/05/2007, todavia, a ação foi proposta aos 30/05/2007, com despacho deste juízo na mesma data. Nos termos do art. 355, do CPC, determino ao requerido que junte aos autos os extratos pertinentes às contas bancárias aludidas pelo autor na inicial, no prazo de dez dias." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: AGENOR D. LOVATO COGO JUNIOR, LAURO FERNANDO ZANETTI

28. AUTOS Nº 352/2007 – ANDRÉIA APARECIDA DE OLIVEIRA X BANCO ITAÚ S/A – *"(...) Resta prejudicada a apreciação da alegada prescrição, posto que o requerido aduziu que a prescrição da pretensão do autor teria ocorrido aos 31/05/2007, todavia, a ação foi proposta aos 30/05/2007, com despacho deste juízo na mesma data. Nos termos do art. 355, do CPC, determino ao requerido que junte aos autos os extratos pertinentes às contas bancárias aludidas pelo autor na inicial, no prazo de dez dias." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: AGENOR D. LOVATO COGO JUNIOR, LAURO FERNANDO ZANETTI

29. AUTOS Nº 367/2007 – JAIR ANTUNES PINHEIRO X BANCO ITAÚ S/A – *"Intime-se o autor para que se manifeste acerca da petição e documentos retro, em cinco dias, nos termos do art. 398, CPC." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA

30. AUTOS Nº 374/2007 – LUZI UTRERA BOLOGNA BOSQUI X BANCO ITAÚ S/A – "Nos termos do art. 398, do CPC, manifeste-se a autora sobre a petição e documentos retro juntados." *Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA

31. AUTOS Nº 348/2007 – ORLEI DE OLIVEIRA X BANCO ITAÚ S/A – *"(...) Resta prejudicada a apreciação da alegada prescrição, posto que o requerido aduziu que a prescrição da pretensão do autor teria ocorrido aos 31/05/2007, todavia, a ação foi proposta aos 30/05/2007, com despacho deste juízo na mesma data. Nos termos do art. 355, do CPC, determino ao requerido que junte aos autos os extratos pertinentes às contas bancárias aludidas pelo autor na inicial, no prazo de dez dias." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: AGENOR D. LOVATO COGO JUNIOR, LAURO FERNANDO ZANETTI

32. AUTOS Nº 378/2007 – LEONOR BONILHA BOSQUI X BANCO ITAÚ S/A – *"(...) Resta prejudicada a apreciação da alegada prescrição, posto que o requerido aduziu que a prescrição da pretensão do autor teria ocorrido aos 31/05/2007, todavia, a ação foi proposta aos 30/05/2007, com despacho deste juízo na mesma data. Nos termos do art. 355, do CPC, determino ao requerido que junte aos autos os extratos pertinentes às contas bancárias aludidas pelo autor na inicial, no prazo de dez dias." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA, LAURO FERNANDO ZANETTI

33. AUTOS Nº 373/2007 – GENTIL LEMES DA SILVA X BANCO ITAÚ S/A – *"(...) Resta prejudicada a apreciação da alegada prescrição, posto que o requerido aduziu que a prescrição da pretensão do autor teria ocorrido aos 31/05/2007, todavia, a ação foi proposta aos 30/05/2007, com despacho deste juízo na mesma data. Nos termos do art. 355, do CPC, determino ao requerido que junte aos autos os extratos pertinentes às contas bancárias aludidas pelo autor na inicial, no prazo de dez dias." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA, LAURO FERNANDO ZANETTI

34. AUTOS Nº 368/2007 – MARIA IRENE VOLPI DA SILVA X BANCO ITAÚ S/A – *"(...) Resta prejudicada a apreciação da alegada prescrição, posto que o requerido aduziu que a prescrição da pretensão do autor teria ocorrido aos 31/05/2007, todavia, a ação foi proposta aos 30/05/2007, com despacho deste juízo na mesma data. Nos termos do art. 355, do CPC, determino ao requerido que junte aos autos os extratos pertinentes às contas bancárias aludidas pelo autor na inicial, no prazo de dez dias." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA, LAURO FERNANDO ZANETTI

35. AUTOS Nº 382/2007 – JOSÉ DENILSON DOS SANTOS X BANCO ITAÚ S/A – *"(...) Resta prejudicada a apreciação da alegada prescrição, posto que o requerido aduziu que a prescrição da pretensão do autor teria ocorrido aos 31/05/2007, todavia, a ação foi proposta aos 30/05/2007, com despacho deste juízo na mesma data. Nos termos do art. 355, do CPC, determino ao requerido que junte aos autos os extratos pertinentes às contas bancárias aludidas pelo autor na inicial, no prazo de dez dias." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA, LAURO FERNANDO ZANETTI

36. AUTOS Nº 369/2007 – EMILIA ANA RICCI VOLPI X BANCO ITAÚ S/A – *"(...) Resta prejudicada a apreciação da alegada prescrição, posto que o requerido aduziu que a prescrição da pretensão do autor teria ocorrido aos 31/05/2007, todavia, a ação foi proposta aos 30/05/2007, com despacho deste juízo na mesma data. Nos termos do art. 355, do CPC, determino ao requerido que junte aos autos os extratos pertinentes às contas bancárias aludidas pelo autor na inicial, no prazo de dez dias." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA, LAURO FERNANDO ZANETTI

37. AUTOS Nº 383/2007 – ALBERTO BUTTENDORFF X BANCO ITAÚ S/A – *"(...) Resta prejudicada a apreciação da alegada prescrição, posto que o requerido aduziu que a prescrição da pretensão do autor teria ocorrido aos 31/05/2007, todavia, a ação foi proposta aos 30/05/2007, com despacho deste juízo na mesma data. Nos termos do art. 355, do CPC, determino ao requerido que junte aos autos os extratos pertinentes às contas bancárias aludidas pelo autor na inicial, no prazo de dez dias." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA, LAURO FERNANDO ZANETTI

38. AUTOS Nº 360/2007 – VERA LÚCIA ROBUSTI X BANCO ITAÚ S/A – *"(...) Resta prejudicada a apreciação da alegada prescrição, posto que o requerido aduziu que a prescrição da pretensão do autor teria ocorrido aos 31/05/2007, todavia, a ação foi proposta aos 30/05/2007, com despacho deste juízo na mesma data. Nos termos do art. 355, do CPC, determino ao requerido que junte aos autos os extratos pertinentes às contas bancárias aludidas pelo autor na inicial, no prazo de dez dias." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: IDEVAR CAMPANERUTI, LAURO FERNANDO ZANETTI

39. AUTOS Nº 358/2007 – PRAXEDES LUCINDA FILHO X BANCO ITAÚ S/A – *"(...) Resta prejudicada a apreciação da alegada prescrição, posto que o requerido aduziu que a prescrição da pretensão do autor teria ocorrido aos 31/05/2007, todavia, a ação foi proposta aos 30/05/2007, com despacho deste juízo na mesma data. Nos termos do art. 355, do CPC, determino ao requerido que junte aos autos os extratos pertinentes às contas bancárias aludidas pelo autor na inicial, no prazo de dez dias." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: IDEVAR CAMPANERUTI, LAURO FERNANDO ZANETTI

40. AUTOS Nº 415/2007 – ANA LÚCIA ZOTARELLI X BANCO ITAÚ S/A – *"(...) O requerido aduziu que a prescrição da pretensão do autor teria ocorrido aos 31/05/2207, sendo que a ação foi proposta em 01/06/2007, com despacho deste juízo na mesma data. Porém, considerando que a presente ação versa sobre índices de correção referentes aos períodos de junho de 1987 e janeiro de 1989, sendo certo que o requerido alegou que estaria prescrita a pretensão somente do primeiro período, deixo para apreciar a prejudicial de mérito por ocasião da sentença. Nos termos do art. 355, do CPC, determino ao requerido que junte aos autos os extratos pertinentes às contas bancárias aludidas pelo autor na inicial, no prazo de dez dias." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: IDEVAR CAMPANERUTI, LAURO FERNANDO ZANETTI

41. AUTOS Nº 379/2007 – ANA LÚCIA ZOTARELLI X BANCO ITAÚ S/A – *"Faculto ao requerido manifestar-se sobre os cálculos de fls. 38/44, no prazo de cinco dias, consoante art. 398, CPC." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA, GILBERTO PEDRIALI

JUIZADOS ESPECIAIS CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMBÉ-PR
Av. Roberto Conceição, n.º 532 – fone/fax (43) 3254-5580
CEP 86.192-550 – CAMBÉ-PR
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
JUIZ DE DIREITO: RICARDO LUIZ GORLA
RELAÇÃO: 050/2007

ADVOGADOS:

ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES
ANA PAULA LIMA BRAGA
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS
ARY BENEDITO SILVA
CARLA ANDRÉA DIAS RIBEIRO
CARLOS FERNANDES DA VEIGA
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA
EDUARDO LUIZ BROCK
FRANCESCO AMORESE
GILBERTO PEDRIALI
HELENA ROSA TONDINELLI
IDEVAR CAMPANERUTI
IRINEU ANTONIO BERTAN
IVAN ABUDI
JAIR ANTONIO WIEBELLING
JAQUELINE STAWINSKI RODRIGUES
JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS
JULIANO TOMANAGA
KARINA ANAMI
LAURO FERNANDO ZANETTI
LAURO FERREIRA DA COSTA
LUIS FERNANDO DIETRICH
LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDÉRIO
MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO
MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS
MELQUIADES ARCOVERDE CAVALCANTI
MONICA CESARIO PEREIRA COTELO
NARCISO FERREIRA
PAULA SCHENFELDER FALASCHI
PAULA VALÉRIO TIMÓTEO
RODRIGO PELISSÃO DE ALMEIDA
SÉRGIO BARROS
SILVIA BENADUCE CASELLA
SILVIA DE LIMA MOURA
SOLANO DE CAMARGO
SORAIA ARAUJO PINHOLATO
WILSON ROBERTO PENHARBEL

01. AUTOS Nº 390/2007 – APARECIDA PALMIRA GOMES X BANCO BRADESCO S/A – *" (...) Considerando que a autora anexou aos autos os extratos pertinentes às contas aludidas na inicial, e tendo em vista a impossibilidade de se prolatar sentença ilíquida, determino ao autor que apresente, em dez dias, a planilha do valor que entende devido." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA, GILBERTO PEDRIALI

02. AUTOS N.º 173/2005 – OSVALDO VERONEZE X RODORF – IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA – *"(...) JULGO EXTINTA a presente execução, o que faço com arrimo no art. 794, inciso II, do CPC " Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: SORAIA ARAUJO PINHOLATO

03. AUTOS Nº 469/2005 – FÁTIMA APARECIDA DO NASCIMENTO E ANTONIO AUGUSTO BATAGLIA X CENTRO HABITACIONAL CASTELO BRANCO E EMPREITEIRA POLLADIUM LTDA – *"JULGO EXTINTA A RECLAMAÇÃO, sem apreciação do mérito, o que faço com arrimo no artigo 51, IV, da Lei n.º 9.099/95." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: NARCISO FERREIRA, HELENA ROSA TONDINELLI

04. AUTOS Nº 359/2004 – EBMAC – TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA X MARCOL – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA – *"(...)JULGO EXTINTA a presente execução de título judicial, podendo o exeqüente renovar o pedido executivo caso localize o devedor e bens passíveis de penhora." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: SILVIA BENADUCE CASELLA, SILVIA DE LIMA MOURA

05. AUTOS Nº 158/2000 – OSSAMU KAMINAGAKURA X ELENIR APARECIDA SILVA LIMA – *"Preliminarmente, manifeste-se o reclamante acerca da certidão negativa de fls. 79/verso, devendo indicar, em cinco dias, o atual endereço da devedora, sob pena de extinção.(...)". Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: MELQUIADES ARCOVERDE CAVALCANTI

06. AUTOS Nº 302/2002 – BAZAR E LIVRARIA AUGUSTA LTDA X ATLED – IND. E COM. DE MALHAS – *"Manifeste-se o credor, em cinco dias." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES

07. AUTOS Nº 736/2005 – JOÃO ALTINO DE SANTANA NETO X APARECIDO DOS SANTOS – *"(...) Intime-se o exeqüente para que se manifeste, em cinco dias, quanto ao interesse no prosseguimento da presente execução." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: IDEVAR CAMPANERUTI

08. AUTOS Nº 258/2004 – PATRICIA SIMONI CEBINELLI X CENTRO EDUCACIONAL W & J LTDA – *"Manifeste-se a credora, em cinco dias, indicando bens do devedor suscetíveis de constrição, sob pena de extinção." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: IDEVAR CAMPANERUTI

09. AUTOS Nº 160/1999 – BENEDITO FRANCISCO X HAMILTON RODRIGUES E ARY RODRIGUES – *"Intimem-se os executados para fins de embargos, no prazo legal. Não obstante, manifeste-se o credor acerca do expediente de fls. 127, em cinco dias." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, LAURO FERREIRA DA COSTA.

10. AUTOS Nº 345/2007 – FUMICO SATO X BANCO ABN AMRO REAL S/A *"(...) JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial e, por conseqüência, condeno o requerido Banco ABN AMRO BANK REAL, preambularmente qualificado, ao pagamento em favor da autora FUMICO SATO a importância de R$ 3.287,02, que deve ser acrescida de juros de 1% ao mês, a contar da citação, e correção monetária pelo INPC/IGP – DI, a partir do ajuizamento da ação." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: ARY BENEDITO SILVA, LUIS FERNANDO DIETRICH

11. AUTOS Nº 397/2007 – DELFINO MORENO X BANCO ITAÚ S/A – *"Manifeste-se o requerido sobre os documentos juntados pelo autor às fls. 75/81, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 398, do CPC." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: LAURO FERNANDO ZANETTI

12. AUTOS Nº 049/2006 – IVANILDA DIAS DOS REIS X LOJAS AMERICANAS S/A – *"Intime-se a reclamada, na pessoa de sua procuradora, para que se manifeste sobre a petição de fls. 94/95, complementando, se for o caso, o valor devido à autora, em cinco dias. " Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: ANA PAULA LIMA BRAGA

13. AUTOS Nº 522/2006 – JANETE VIANA DA SILVA X BANCO CACIQUE S/A – *"(...) Recebo o recurso em seu efeito devolutivo tão somente (art. 43, LJE). Intime-se o recorrido para que apresente suas contra razões, no prazo legal." Ricardo Luiz Gorla- Juiz de Direito.*
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

14. AUTOS Nº 216/2007 – ZEN JULY & SALVIOLI LTDA X MARIA BRAGA DA SILVA E MURILO B. DA SILVA – *"(...) Intime-se, portanto, o exeqüente para que junte os originais do título executivo de fls. 09/12." Ricardo Luiz Gorla- Juiz de Direito.*
ADVOGADO: IDEVAR CAMPANERUTI

15. AUTOS Nº 341/2007 – DIMITRI EDUARDO ABUDI X BANCO ABN REAL S/A – *"(...) JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial e, por conseqüência, condeno o requerido Banco ABN AMRO BANK REAL, preambularmente qualificado, ao pagamento em favor do autor DIMITRI EDUARDO ABUDI a importância de R$ 9.407,30, que deve ser acrescida de juros de 1% ao mês, a contar da citação, e correção monetária pelo INPC/IGP – DI, a partir do ajuizamento da ação." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: IVAN ABUDI, LUIZ FERNANDO DIETRICH

16. AUTOS Nº 363/2007 – MARIA DE ASSIS DA SILVA X COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO - *"(...) JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial e, por conseqüência, condeno o requerido COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIARIO SUL – BANCO ABN AMRO REAL S.A, preambularmente qualificado, ao pagamento em favor da autora MARIA DE ASSIS DA SILVA a importância de R$ 2.189,70, que deve ser acrescida de juros de 1% ao mês, a contar da citação, e correção monetária pelo INPC/IGP – DI, a partir do ajuizamento da ação." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: IRINEU ANTONIO BERTAN

17. AUTOS Nº 142/2006 – AMARILDO DA SILVA RIBEIRO X RAFAEL CAMILO PERROUD – *"HOMOLOGO, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo Juiz Leigo, às fls. 47/48, o que faço com arrimo no art. 40, da Lei 9.099/95, e por corolário JULGO EXTINTA a presente reclamação." Ricardo Luiz Gorla- Juiz de Direito.*
ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES, WILSON ROBERTO PENHARBEL

18. AUTOS Nº 343/2007 – ASSAKO SHIMONURA X BANCO BRADESCO – *"(...) JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial e, por conseqüência, condeno o requerido BANCO BRADESCO S.A, preambularmente qualificado, ao pagamento em favor da autora ASSAKO SHIMONURA a importância de R$ 1.846,80, que deve ser acrescida de juros de 1% ao mês, a contar da citação, e correção monetária pelo INPC/IGP – DI, a partir do ajuizamento da ação." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: KARINA ANAMI, PAULA VALÉRIO TIMÓTEO, GILBERTO PEDRIALI, MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS

19. AUTOS Nº 718/2004 – JAIR ANTONIO WIEBELLING X APARECIDO DOS SANTOS *"(...) Intime-se o exeqüente para que assine o termo de adjudicação do bem descrito, em cinco dias, sob pena de extinção do feito." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: JAIR ANTONIO WIEBELLING

20. AUTOS Nº 027/1999 – ANTONIO MARTINS X NIVALDO JOSE ALVES DE SOUZA E PEDRO PAULINO FERREIRA – *"(...) JULGO EXTINTA a presente reclamação, sem apreciação do mérito." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: MONICA CESARIO PEREIRA COTELO

21. AUTOS Nº 817/2005 – JOSÉ LUIZ CAETANO DE SOUZA X CASA DE CARNES E FRIOS METRÓPOLE LTDA – *"(...) JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos às fls. 18/22 e, por corolário, determino o prosseguimento da execução." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, JULIANO TOMANAGA

22. AUTOS Nº 340/2007 – IVAN ABUDI X BANCO ABN REAL S/A – *"(...) JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial e, por conseqüência, condeno o requerido BANCO ABN REAL S.A, preambularmente qualificado, ao pagamento em favor do autor IVAN ABUDI a importância de R$ 1.386,66, que deve ser acrescida de juros de 1% ao mês, a contar da citação, e correção monetária pelo INPC/IGP – DI, a partir do ajuizamento da ação." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: IVAN ABUDI, LUIS FERNANDO DIETRICH

23. AUTOS Nº 281/2007 – JOSÉ CARLOS MATTOS X UNIVERSAL IND. E COM. DE ESPUMAS LTDA E BANCO ITAÚ S/A – *"(...) Não obstante, intime-se o reclamado Banco Itaú para que apresente contestação nos presentes autos, no prazo de dez dias, sob pena de revelia, não se olvidando de juntar, no mesmo prazo, carta de preposição e procuração, conforme já consignado em termo de fls. 36. Após, defiro o prazo sucessivo de dez dias ao autor para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados pelo reclamado. " Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: RODRIGO PELISSÃO DE ALMEIDA

24. AUTOS Nº 209/2007 – ZEN JULY & SALVIOLI LTDA X ANDRÉ DE PAULA E CARLOS ALBERTO DOS SANTOS – *"Concedo ao requerente o prazo de dez dias para regularização da representação processual, devendo juntar aos autos o necessário instrumento do mandato." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: IDEVAR CAMPANERUTI

25. AUTOS Nº 311/2006 – IONE DE SOUZA X BRASIL TELECOM E MOTOROLA INDUSTRIAL – *"Considerando que já houve a homologação de acordo entre a autora e a requerida Motorolla por ocasião da audiência de instrução e julgamento, conforme fls. 113, intimem-se as partes para que digam se efetivamente pretendem a homologação do pacto de fls. 117/118." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: EDUARDO LUIZ BROCK, SOLANO DE CAMARGO, LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDÉRIO

26. AUTOS Nº 025/2006 – RENILDO APARECIDO DA LUZ X IVONETE APARECIDA DE OLIVEIRA – *"Manifeste-se o credor, em cinco dias, dizendo se houve o integral cumprimento da obrigação pela executada, sob pena de extinção". Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS

27. AUTOS Nº 547/2006 – PATRÍCIA SILVA GARCIA X REGINALDO GARCIA E R GARCIA E GARCIA LTDA ME –

"(...) Recebo o recurso em seu efeito devolutivo tão somente (art. 43, LJE). Intime-se o recorrido para que apresente suas contra razões, no prazo legal." Ricardo Luiz Gorla- Juiz de Direito.
ADVOGADO: FRANCESCO AMORESE, CARLA ANDRÉA DIAS RIBEIRO

28. AUTOS Nº 422/2007 – DANIDI COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA X LILAN FERREIRA DA SILVA – *"(...) Manifeste-se o autor, em cinco dias, requerendo o que entender cabível." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: CARLOS FERNANDES DA VEIGA

29. AUTOS Nº 225/2007 – SÉRGIO GABRIEL DA SILVA X RAFAEL FELIPE SAMPAIO – *"Defiro o desentranhamento do cheque de fls. 05, mediante recibo e substituição por cópia. Não obstante, intime-se a exeqüente para que se pronuncie sobre o disposto no segundo parágrafo do despacho de fls. 14, bem como para que faça a adequação do valor de seu pedido, em cinco dias, sob pena de extinção." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: JAQUELINE STAWINSKI RODRIGUES

30. AUTOS Nº 255/1998 – JOSÉ BARBOSA DE CASTRO X ESTEVÃO JADIR DA COSTA – "(...) Lavre-se o auto respectivo, o qual deverá ser assinado após o decurso do prazo de vinte e quatro horas a partir da intimação do executado acerca do presente despacho." *Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: IDEVAR CAMPANERUTI

31. AUTOS Nº 035/2005 – KANTÉM COM. PARAFUSOS LTDA X JOSÉ CARLOS DE FARIA – *"(...) Manifeste-se o credor, em cinco dias, requerendo o que entender cabível, sob pena de extinção." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: SÉRGIO BARROS, PAULA SCHENFELDER FALASCHI

32. AUTOS Nº 078/2001 – ARMANDO CESAR SARAIVA CASIMIRO X ALMIR ROGERIO VALENTIM – *"Manifeste-se o credor, em cinco dias, dizendo se houve a entrega do bem adjudicado em seu favor, bem como para que diga se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.*
ADVOGADO: EDUARDO FERNANDO LACHIMIA

Cascavel

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS
COMARCA DE CASCAVEL - CASCAVEL
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - RELAÇÃO Nº :159/2007

001 -2004.0000036-1/0 - Execução de Título Judicial JOSÉ THURMAM X ASSESSORIA IMOBILIÁRIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) CYNARA APARECIDA DE ALMEIDA ANZOLIN, JOSE DO CARMO BADARO, THOMIRES ELIZABETH PAULIV BADARO DE LIMA, ANTONIO ANZOLIN NETO, MARCIA SEVERINA BADARO

002 -2004.0000436-1/0 - Execução de Título Judicial RUDSON NAZARENO ARAUJO DA SILVA X TELEPAR BRASIL TELECOM S/A Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) EDSON DEMARCH DOS SANTOS, MICHELLY ALBERTI, CAROLINE TECHIO

003 -2004.0000441-3/0 - Processo de ConhecimentoNILO HONÓRIO ALVES DO CANTO X LUCIANA HUBNER PEREIRA (E OUTRO) INTIMA-SE O EXEQUENTE, PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O EXPEDIENTE DE FLS. 92/93, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) PEDRO MARCOS MANTOVANELLO, LUCIANA HUBNER PEREIRA, LUCIANO GODOY, SOLANGE DA SILVA MACHADO

004 -2004.0000583-0/0 - Processo de ConhecimentoSILVIA HELENA TINIOLO PALACIO (E OUTRO) X SULINA COMPANHIA DE SEGUROS S/A INTIMA-SE 0S PROCURADORES DA RECLAMADA, DRA. DANIELA LETICIA BROERING E/OU DR. ADILSON DE CASTRO JUNIOR PARA PROCEDEREM A RETIRADA DO ALVARÁ EM SECRETÁRIA. Adv(s) JANETE MARIA CLASER SILVA, DANIELLA LETICIA BROERING, EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, LEANDRA DIEGA WAGNER

005 -2004.0001187-7/0 - Processo de ConhecimentoMARIA HELENA SILVA DA SILVEIRA (E OUTRO) X GERMANY IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA INTIMA-SE A AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 186/187. Adv(s) GIOVANI WEBBER, LUIS CARLOS GOMES RODRIGUES, CARINA HELOISA BELLONI VARELLA RODRIGUES

006 -2005.0000189-7/0 - Execução de Título Judicial RONALDI LUIZ MOTTER X SIDNEY ANTONIO FREHMER INTIMA-SE O RECLAMANTE PARA QUE FORNEÇA O CORRETO CPF DO RECLAMADO NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. Adv(s) ELISANGELA ALONCO DOS REIS

007 -2005.0000464-6/0 - Processo de ConhecimentoALEX DEILYS POSSER X EDSON OGUCHI INDEFIRO O PEDIDO QUANTO À PENHORA DE COTAS SOCIAIS DE EMPRESA DO EXECUTADO, HAJA VISTA A COMPLEXIDADE EXISTENTE NA PENHORA DE COTAS SOCIAIS DE EMPRESA, DEVIDO À NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DO VALOR COMERCIAL DAS COTAS, COM MINUCIOSA AVALIAÇÃO, ENVOLVENDO O LEVANTAMENTO FÍSICO DO ATIVO E PASSIVO DA EMPRESA: BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, DEPRECIAÇÃO, ESTOQUES, DÍVIDAS, OBRIGAÇÕES, ENTRE OUTROS, O QUE ACARRETARIA EM CONSEQUENTE PERÍCIA TÉCNICA, QUE NÃO É REALIZADA NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, POIS O MESMO NÃO DISPÕE DE PERITOS E TAMPOUCO PREVÊ A COBRANÇA DE CUSTAS COM TAIS DILIGÊNCIAS; INTIMA-SE O EXEQUENTE A FIM DE QUE INFORME BENS PENHORÁVEIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. Adv(s) JACKSON MAFFESSONI, EDUARDO GUELFI PEREIRA DA CRUZ, IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, JOSE RENACIR MARCONDES

008 -2005.0000516-5/0 - Processo de ConhecimentoGERALDINO AMARANTE ROMUALDO (E OUTRO) X LEONALDO PARANHOS DA SILVA (E OUTRO) MANIFESTE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO Adv(s) LEONI ALDETE PRESTES NALDINO, MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI, RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, IVANIR AFONSO BERTE

009 -2005.0000958-2/0 - Execução de Título Judicial MADALENA DE SOUZA X ISAIAS DE SOUZA INTIMA-SE O EXEQUENTE A FIM DE QUE INFORME O PARADEIRO DOS VEICULO, PARA QUE POSSA SE PROCEDER A PENHORA, SOB PENA DE DESBLOQUEIO. Adv(s) PEDRO MARCOS MANTOVANELLO, RODRIGO PAGLIARINI SANTOS

010 -2005.0001071-0/0 - Processo de ConhecimentoNILO ANTONIO LOCATELLI CAVALLI X TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA (E OUTROS) MANIFESTAR-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. Adv(s) PAULO ROBERTO CORREA, CARMELA MANFROI TISSIANI, MISAEL PEREIRA DA SILVA FILHO, DEMETRIO BEREHULKA, LUCIANE ANDRÉIA MENDEL TORRES

011 -2005.0001226-5/0 - Processo de ConhecimentoMARIA JUDITE DA SILVA SANTOS (E OUTRO) X VOLNEI DE LIRIO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LEONI ALDETE PRESTES NALDINO

012 -2005.0001250-7/0 - Execução de Título Judicial JANDYRA INDIANO DO PRADO VERMELHO (E OUTRO) X MARCELO GUSTAVO GOLDONI Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO, ADRIANO APARECIDO ARRIAS DE LIMA, WAGNER RODRIGUES GONCALVES, GIOVANI WEBBER

013 -2005.0002055-5/0 - Execução Título Extrajudicial WALMIR PERES SOBRINHO X JORGE PAES (E OUTRO) INTIMA-SE OS EXECUTADOS PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE PETIÇÃO DE FLS. 77 E DOCUMENTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS. Adv(s) OSCAR JOAO MUGNOL, MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI

014 -2005.0002539-0/0 - Processo de ConhecimentoATLANTA AUTO ELÉTRICA LTDA X LORIVALDO DO RIEDLINGER JUNIOR INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 62, TENDO EM VISTA QUE A SENTENÇA DE FLS. 27 É DE REVELIA, ONDE HOUVE O JULGAMENTO DO MÉRITO. Adv(s) ARMANDO RICARDO DE SOUZA, DEISE CARDOSO

015 -2005.0003349-0/0 - Processo de ConhecimentoSEBASTIÃO DIAS DOS SANTOS X SIMONE CRISTINA BECKER INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 68, POR SE TRATAREM DE BENS DE FAMILIA; INTIME-SE O EXEUQENTE, A FIM DE QUE INDIQUE BENS PASSIVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) SERGIO BOND REIS, ADELFIA TEREZINHA BERTE

016 -2005.0004731-4/0 - Processo de ConhecimentoDARCY BEVILAQUA X JULIO TSUTOMU OKAMOTO INTIMA-SE O EXEQÜENTE A FIM DE QUE MANIFESTE SOBRE O EXPEDIENTE DE FLS. 112/114, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) PAULO GIOVANI FORNAZARI, JEFFERSON LIMA AGUIAR, ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS, FERNANDO LUIZ JOHANN

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELFIA TEREZINHA BERTE	015	2005.0003349-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	004	2004.0000583-0/0
ADRIANO APARECIDO ARRIAS DE LIMA	012	2005.0001250-7/0
ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS	016	2005.0004731-4/0
ANTONIO ANZOLIN NETO	001	2004.0000036-1/0
ARMANDO RICARDO DE SOUZA	014	2005.0002539-0/0
CARINA HELOISA BELLONI VARELLA RODRIGUES	005	2004.0001187-7/0
CARMELA MANFROI TISSIANI	010	2005.0001071-0/0
CAROLINE TECHIO	002	2004.0000436-1/0
CYNARA APARECIDA DE ALMEIDA ANZOLIN	001	2004.0000036-1/0
DANIELLA LETICIA BROERING	004	2004.0000583-0/0
DEISE CARDOSO	014	2005.0002539-0/0
DEMETRIO BEREHULKA	010	2005.0001071-0/0
EDSON DEMARCH DOS SANTOS	002	2004.0000436-1/0
EDUARDO GUELFI PEREIRA DA CRUZ	007	2005.0000464-6/0
ELISANGELA ALONCO DOS REIS	006	2005.0000189-7/0
EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA	004	2004.0000583-0/0
FERNANDO LUIZ JOHANN	016	2005.0004731-4/0
GIOVANI WEBBER	005	2004.0001187-7/0
GIOVANI WEBBER	012	2005.0001250-7/0
IVANIR AFONSO BERTE	008	2005.0000516-5/0
IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU	007	2005.0000464-6/0
JACKSON MAFFESSONI	007	2005.0000464-6/0
JANETE MARIA CLASER SILVA	004	2004.0000583-0/0
JEFFERSON LIMA AGUIAR	016	2005.0004731-4/0
JOSE DO CARMO BADARO	001	2004.0000036-1/0
JOSE RENACIR MARCONDES	007	2005.0000464-6/0
LEANDRA DIEGA WAGNER	004	2004.0000583-0/0
LEONI ALDETE PRESTES NALDINO	008	2005.0000516-5/0
LEONI ALDETE PRESTES NALDINO	011	2005.0001226-5/0
LUCIANA HUBNER PEREIRA	003	2004.0000441-3/0
LUCIANE ANDRÉIA MENDEL TORRES	010	2005.0001071-0/0
LUCIANO GODOY	003	2004.0000441-3/0
LUIS CARLOS GOMES RODRIGUES	005	2004.0001187-7/0
MARCIA SEVERINA BADARO	001	2004.0000036-1/0
MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI	008	2005.0000516-5/0
MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI	013	2005.0002055-5/0
MICHELLY ALBERTI	002	2004.0000436-1/0
MISAEL PEREIRA DA SILVA FILHO	010	2005.0001071-0/0
OSCAR JOAO MUGNOL	013	2005.0002055-5/0
PAULO GIOVANI FORNAZARI	016	2005.0004731-4/0
PAULO ROBERTO CORREA	010	2005.0001071-0/0
PEDRO MARCOS MANTOVANELLO	003	2004.0000441-3/0
PEDRO MARCOS MANTOVANELLO	009	2005.0000958-2/0
RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO	012	2005.0001250-7/0
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	008	2005.0000516-5/0
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	009	2005.0000958-2/0
SERGIO BOND REIS	015	2005.0003349-0/0
SOLANGE DA SILVA MACHADO	003	2004.0000441-3/0
THOMIRES ELIZABETH PAULIV BADARO DE LIMA	001	2004.0000036-1/0
WAGNER RODRIGUES GONCALVES	012	2005.0001250-7/0

Curiúva

RELACAO Nº 30/2007
SECRETARIA DO JUIZADO ESP. CIVEL
DA COMARCA DE
CURIUVA - PR
CARLA MELISSA MARTINS TRIA
JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELO	0003	000147/2005
ALEXANDRE ALBERTO GIUNTA	0002	000042/2005
CICERO AUGUSTO MARTINS BA	0006	000052/2007
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0004	000210/2006
GUSTAVO SILVERA SIQUEIRA	0002	000042/2005
JARDEL DE JESUS COSTA MEL	0005	000273/2006
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0004	000210/2006
MARCELO BALDASSARE CORTEZ	0001	000346/2003
MARCO ANTONIO JOAQUIM	0007	000213/2007
MAURI MARCELO BERVANCO JR	0004	000210/2006
PAULO ADRIANO BORGES	0007	000213/2007
PAULO JOSE OLIVEIRA DE NA	0006	000052/2007
SANDRA REGINA RODRIGUES	0002	000042/2005

1.-RECLAMACAO-346/2003-EDILSON GONCALVES BUENO x ITAU SEGUROS S/A- CONCEDO AO ADVOGADO DO REU O PRAZO DE 5 DIAS PARA TER VISTA DOS AUTOS -Adv. MARCELO BALDASSARE CORTEZ-

2.-INDENIZACAO-42/2005-PAULO CESAR DA SILVA x BRASIL TELECOM S.A- AS PARTES PARA DE FORMA SUCESSIVA PARA, CADA QUAL EM 5 DIAS OFERTAR ALEGACOES FINAIS -Adv. ALEXANDRE ALBERTO GIUNTA BORGES, GUSTAVO SILVERA SIQUEIRA e SANDRA REGINA RODRIGUES-

3.-REPETICAO DE INDEBITO-147/2005-DAISE DINIZ DE SOUZA x CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA- MANIFESTE-SE O DEVEDOR QUANTO A PENHORA REALIZADA PARA QUERENDO OPOR EMBARGOS - Adv. ADRIANO MUNIZ REBELO-

4.-DECLARATORIA-210/2006-LUCIMARA DE CARVALHO MILEO x BANCO ITAU- AOS PROCURADORES DA PARTE RE PARA EM 15 DIAS MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO -Adv. EVARISTO ARAGAO SANTOS, MAURI MARCELO BERVANCO JR e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

5.-EXECUCAO-273/2006-CLAUDINEI CARLOS LOURENCO x DIONEL JOSE COSTA MELLO- AO EXECUTADO E SEU PROCURADOR PARA ASSINAREM O TERMO DE PENHORA NO PRAZO DE 05 DIAS-Adv. JARDEL DE JESUS COSTA MELLO-

6.-INDENIZACAO-52/2007-PAULO RENATO BETTEGA BATISTA x FLAVIA CAROLINA DERBLI- AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 15 DE ABRIL DE 2008 AS 09H00, OPORTUNIDADE NA QUAL SERAO INQUIRIDAS AS PARTES E OUVIDAS AS TESTEMUNHAS QUE APRESENTAREM, NO MAXIMO TRES, FICANDO AS PARTES INTIMADAS NAS PESSOAS DE SEUS PROCURADORES -Adv. CICERO AUGUSTO MARTINS BATISTA e PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI-

7.-DECLARATORIA-213/2007-SEBASTIAO DOMINGUES FERREIRA x IESDE BRASIL S/A- NA PETICAO INICIAL O AUTOR NARRA QUE O DEBITO INDEVIDAMENTE INSCRITO NO CADASTRO RESTRITIVO DE CREDITO REFERE-SE A PARCELA VENCIDA EM MAIO DE 2004. DESTA FORMA, VERIFICA-SE QUE O DOCUMENTO DE FL. 25 NAO ATENDE SATISFATORIAMENTE A DETERMINACAO DE FL. 25. ASSIM, CONCEDO 10 DIAS PARA EMENDA - Adv. MARCO ANTONIO JOAQUIM e PAULO ADRIANO BORGES-

Foz do Iguaçu

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - FOZ DO IGUAÇU
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - RELAÇÃO Nº :063/2007

001 -1996.0000018-3/0 - Processo de ConhecimentoLEONILDO ANTONIO MASCARELLO X AMERICO MACHADO Intimação da parte autora para se manifestar nos presentes autos Adv(s) ADILSON RICARDO MARTINS, ANDREIA STRASSBURGER, MARCELO PINTO SANCANDI, CHRISTIANE SCHNEISKI, ARMANDO RICARDO DE SOUZA

002 -1997.0000002-7/0 - Execução de Título Judicial ILMINO GONZALES X COHAFRONTEIRA Intimação do procurador (a) do reclamante para se manifestar nos presentes autos Adv(s) LUIZ EDUARDO DE SOUZA, AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO, CESAR WILLAR CORREA, MARCOS ANTONIO PANCIER, JOSÉ GILMAR DOS SANTOS

003 -1999.0000001-9/0 - Execução Título Extrajudicial VERA LÚCIA BERLANDA X VALDIRENE SARTOR Intimação do procurador do embargado do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 147 "1- Recebo os embarogs para discussão e suspendo curso da execução. 2- Vistas ao embargado para impugnação" Adv(s) ROBERTO ANTONIO BUSNELLO, ARY DE SOUZA OLIVEIRA JÚNIOR, MARIO ESPEDITO OSTROVSKI

004 -2000.0000036-1/0 - Execução Título Extrajudicial FERNANDO CONSONI GOMES X SADOM MARVIO POLETTO Intimação do procurador (a) do reclamante para se manifestar nos presentes autos Adv(s) ISABELA BERMÚDEZ GOMES

005 -2002.0000147-3/0 - Execução de Título Judicial ELISEO ANTONIO RACHELLE X ADELQUI JOSÉ BASGUAL Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 116 "Diga o exequente, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção" Adv(s) JUAREZ AYRES DE AGUIRRE FILHO, PRISCILA GOMES BARBAO

006 -2002.0000251-8/0 - Execução de Título Judicial LUIZ CARLOS DE LIMA X SAO THIAGO ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR S C (E OUTRO) Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f 160 "1- Nos termos documento em anexo a tentativa de bloqueio de valores em conta corrente ou aplicações através do Sistema de Comunicação entre o Poder Judiciário e Banco Central do Brasil foram infrutíferas. 2- Assim, no prazo de quinze dias, diga o exequente como pretende prosseguir com a execução, sob pena de extinção, todavia, com expedição de certidão de seu crédito." Adv(s) EMERSON BACELAR MARINS, LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA

007 -2003.0000115-2/0 - Execução de Título Judicial ANDERSON AUGUSTO DA SILVA (E OUTRO) X JNTP HOTÉIS E EVENTOS LTDA Intimação dos procuradores das partes das designações das Hastas Publica para os respectivos dias: 30/01/08 as

09:00hs e 14/02/08 às 09:00hs Adv(s) GILDER CEZAR LONGUI NERES, GILDER CEZAR LONGUI NERES, FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI, KARIN TATIANA DA SILVA

008 -2003.0000801-4/0 - Execução de Título Judicial DANIEL LIPARE X BRASIL TELECOM S.A (E OUTRO) Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM. Juiz Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason as fls. 215" 1. Nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinta esta execução (CPC, art. 795). 4.Expeça-se alvará, em favor da parte executada, do valor remanescente depositado às f. 197." . Adv(s) ANDREIA BELO ROSSO, RAFAEL SAVARIS GHELLERE, JOSIANE BORGES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, ENIR BECKER

009 -2004.0000390-6/0 - Processo de ConhecimentoAMÁLIA DE AMORIN DAL POZZO X LINDAMIR ACCORDI Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 87 "Intime-se o autor para fazer prova do alegado às f. 86" Adv(s) GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO, ADRIANA MARTINS DE FARIAS REBECCHI, VERA LUCIA BASTIANI

010 -2005.0001033-0/0 - Execução de Título Judicial JOSÉ ROMANO X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do executada do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f.247 "intime-se a parte executada para, no prazo de cinco dias, recolher o valor estampado na memória de f. 246 em favor do FUNREJUS." Adv(s) ELIANE VARGAS ROCHA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

011 -2005.0001153-2/0 - Execução de Título Judicial NAIRA LESSA X ROSANGELA SANCHES Intimação do procurador da parte reclamante do despacho proferido pelo MM. Juiz Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason as fls. 44: " ...2. Satisfeitos os requisitos legais, e considerando, ante os resultados da conta e avaliação, que indica ser o valor total do bem penhorado (R$ 600,00 - f. 34) inferior ao da dívida em execução (R$ 616,68 - f. 43), com amparo no art. 53, § 3º, da Lei nº 9.099/95, defiro sejam adjudicados os bens descritos no auto de penhora em favor da exequente Naira Lessa, o qual será repassado o competente auto de adjudicação. Lavre-se-o, e após expeça-se carta de adjudicação, com ordem de remoção do bem. 3. Após,

em cinco dias, diga o exequente como pretende prosseguir com o feito, sob pena de extinção.” . Adv(s) SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS

012 -2005.0001374-6/0 - Execução de Título Judicial JACIR JOSE FERREIRA SCKAUSKI X ROLANDO HERMANN HABERSTROH (E OUTRO) Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM. Juiz Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason as fls. 117"...Nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinta esta execução (CPC, art 795). “. Adv(s) JORGE AUGUSTO MATOS, GELSO SANTI

013 -2006.0001449-8/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE ROMANO X MOACIR BERNARDES Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 50 “Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de cento e oitenta dias” Adv(s) JORGE AUGUSTO MATOS, PRISCILA GOMES BARBAO

014 -2006.0001865-2/0 - Execução de Título Judicial LAURINDO PEREIRA DE SOUZA X PORTO DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 53 “Diga o exequente, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção” Adv(s) ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES, CESAR EDWARD ABBATE SOSA

015 -2006.0001953-8/0 - Execução de Título Judicial CONDOMINIO RESIDENCIAL MONTOIA X JORGE AUGUSTO BAZZANO VILLALBA (E OUTRO) Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 69 “Diga o exequente, no prazo de cinco dias” Adv(s) GUILHERME MARTINS HOFFMANN

016 -2006.0002142-4/0 - Processo de ConhecimentoALESSANDRO SCHWERTNER (E OUTRO) X SERGIO DEZAN ME (E OUTRO) Intimação dos procuradores das partes da r. sentença fl.108/111 “...Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a reclamação para condenar os reclamados, solidariamente, a indenizar os reclamantes pelos danos materiais sofridos no valor de R$ 841,85 (oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos), corrigidos monetariamente pela variação do INPC E IGPM-DI com acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês tomando-se por termo inicial a data do ajuizamento da reclamação, e o faço com fundamento noa rt. 269, inciso I do CPC- Benigno Cavalcante Juiz leigo” e da sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 112 “Homologo a decisão do Juiz leigo com base no artigo 40 da lei 9099/95 Adv(s) IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, JOSE CARLOS MARQUES

017 -2006.0002426-0/0 - Execução Título Extrajudicial MICHELA GIMENEZ SOMBRIO X JULIANA FERREIRA DOS SANTOS Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 25 “Diga o exequente” Adv(s) ANDREIA STRASSBURGER

018 -2006.0003346-0/0 - Execução Título Extrajudicial MARCEDES PEZENTE CORRENTE X VALDEMAR CARVALHO Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 45 “ Intime-se o exequente, no prazo de cinco dias, manifestar interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção.” Adv(s) REGINALDO PICIUTO PALAZZO

019 -2006.0003678-7/0 - Processo de ConhecimentoSANDRA LÍDIO SOARES X INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às fls 144/145 “...Via de consequência CONHEÇO DOS EMBARGOS, para, na forma acima, corrigir a omissão apontada.” Adv(s) CLEVERTON LORDANI, ALESSANDRO ELÍSIO CHALITA DE SOUZA, CÍCERO PIMENTEL DAMIM, VIVIANE MARQUES ELIAS, RENATA BROCKELT GIACOMITTI, DANIEL HAJJAR S. MONTANHA TEIXEIRA

020 -2006.0004031-0/0 - Processo de ConhecimentoALFREDO PEDRO GADOMSKI X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às fls. 55/64 “...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para : 1) declarar ilegal e inexigível a cobrança de assinatura básica do autor, referente ao terminal telefônico nº 45- 3523-2773; b) condenar a ré ao pagamento da importância de R$ 2.371,80 (dois mil trezentos e setenta e um reais e oitenta centavos) à parte autora, a qual deverá ser acrescida de correção monetária (INPC/IGPDI),a partir do ajuizamento e juros de mora (1% ao mês), a partir citação. Adv(s) MARIANGELA MESSIAS PASSINHO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

021 -2007.0000077-3/0 - Execução de Título Judicial IGUAÇU CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA X ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA Intimação dos procuradores da parte reclamada da r. sentença proferida pelo MM. Juiz Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason as fls. 77: “ ...Assim, julgo extinto este processo, o que faço com espeque no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.” . Adv(s) BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

022 -2007.0000684-9/0 - Processo de ConhecimentoHORACIO CARLOS FERREIRO VELAY X ADORNO PRESENTES LTDA Intimação dos procuradores das partes da r. sentença fl. 76/80 “...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a reclamação, para condenar a reclamada no pagamento da importância R$ 1.444,43 (um mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos), pelos danos materiais, corrigindo-se pela variação do INPC e IGPM-DI com acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês tomando-se por termo inicial a data do ajuizamento do pedido, e ainda, pelos danos morais, a importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais) corrigindo-se pela variação do INPC e IGPM-DI com acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês tomando-se por termo inicial a data dessa decisãom e o faço com fundamento no art. 269, inciso I do CPC- Benigno Cavalcante juiz Leigo e da sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 80 “Homologo a decisão do Juiz leigo com base no artigo 40 da lei 9099/95" Adv(s) JOÃO VLADIMIR VILAND POLICENO, ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES, ANTONIO LU

023 -2007.0000987-4/0 - Processo de ConhecimentoCELSIANA DOMINGOS BELO X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às fls. 53/62 “...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para : 1) declarar ilegal e inexigível a cobrança de assinatura básica do autor, referente ao terminal telefônico nº 45- 3541-0068; b) condenar a ré ao pagamento da importância de R$ 2.371,80 (dois mil trezentos e setenta e um reais e oitenta centavos) à parte autora, a qual deverá ser acrescida de correção monetária (INPC/IGPDI),a partir do ajuizamento e juros de mora (1% ao mês), a partir citação. Adv(s) WELINGTON EDUARDO LÜDKE, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

024 -2007.0001003-9/0 - Processo de ConhecimentoSEBASTIÃO CAVALHEIRO DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às fls. 51/60 “...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para : 1) declarar ilegal e inexigível a cobrança de assinatura básica do autor, referente ao terminal telefônico nº 45- 3575-4233; b) condenar a ré ao pagamento da importância de R$ 1.254,00 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais) à parte autora, a qual deverá ser acrescida de correção monetária (INPC/IGPDI),a partir do ajuizamento e juros de mora (1% ao mês), a partir citação. Adv(s) ROBERTO CHIMANSKI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

025 -2007.0001024-2/0 - Processo de ConhecimentoJOSE ANTONIO CREPALDI MICHELS X MAURI RODRIGUES GOMES Intimação dos procuradores da parte reclamada da r. sentença proferida pelo MM. Juiz Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason as fls. 20/21"...Via de consequência, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONDENO a parte demandada Mauri Rodrigues Gomes a pagar a importância de R$ 1.100,00 (mil e cem reais), acrescidos de correção monetária pela média do INPC e IGP-DI a contar de 25.07.2006 e juros de mora (1% ao mês) a partir da citação. Sem custas, taxas e honorários advocatícios, conforme artigo 54 e 55, da Lei 9099/95. Promovam-se as diligências necessárias. Prazo recursal: 10 (dez) dias, na forma do artigo 42 e seguintes da lei supra citada.” . Adv(s) OLIRIO RIVES DOS SANTOS, SANDRA FAGUNDES

026 -2007.0001104-0/0 - Processo de ConhecimentoANGELICA TRINDADE X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM. Juiz Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason as fls. 53"...Assim, julgo extinto este processo, o que faço com espeque no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. “ . Adv(s) GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, MARIANE MENEGAZZO

027 -2007.0001220-5/0 - Processo de ConhecimentoIVALDO CAVALLARI JUNIOR X CLAUDINEY BERNARDINO DE ANDRADE Intimação do procurador da parte reclamante da r. sentença proferida pelo MM. Juiz Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason as fls. 2: “...Via de consequência, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONDENO a parte reclamada Claudiney Bernardino de Andrade a pagar a importância de R$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais), com correção monetária acrescidos pela média do INPC e IGP-DI a partir do ajuizamento e juros legais (1% ao mês), a partir da citação. Sem custas, taxas e honorários advocatícios, conforme artigo 54 e 55, da Lei 9099/95. Promovam-se as diligências necessárias. Prazo recursal: 10 (dez) dias, na forma do artigo 42 e seguintes da lei supra citada.” . Adv(s) DANIEL FERNANDES APOLINÁRIO

028 -2007.0001444-4/0 - Processo de ConhecimentoCELSO MIGUEL LUCKMANN X COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 59/60 “...Via de consequência JULGO IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO com base no artigo 269 inc I, do Código de Processo Civil. Na forma do requerido às f. 48, retifiquem-se os registros de autuação” Adv(s) ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR, CARLOS ALBERTO BOZIO, FLAVIO RAMOS, IGNIS CARDOSO DOS SANTOS, AMELIA LUZIA FRANCISCAO BIASONE FERNANDEZ

029 -2007.0001529-1/0 - Processo de ConhecimentoSILVIO NEY TRENTINI X BANCO FINASA S/A Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 83/88 “...Via de consequência, com base no artigo 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, para, mediante cálculo do contador judicial, ser aferida o valor de cada uma das 36 parcelas do reclamante, tomando-se por base: que o valor tomado em empréstimo foi R$ 10.250,00 (dez mil duzentos e cinquenta reais), que os juros nominais mensais são de 1,92 % (um vírgula noventa e dois por cento) e os juros anuais são de 23,04% (vinte e três vírgula zero quatro por cento), aplicados da forma simples, bem como, reconheço o direito do autor, casa aferido que o mesmo tenha pago quantia superior à devida, como valor hábil a ser restituído pela reclamada, com correção monetária estipulada pela média do INPC e IGP-DI a ser incorporada mês a mês dos pagamentos (f. 27/30) e juros legais no importe de 1,0% (um por cento), desde a citação.” Adv(s) ARACELY DE SOUZA, MARCELO LOCATELLI

030 -2007.0001593-7/0 - Execução Título Extrajudicial CLEDY G. S. DOS SANTOS X DERLIS ALBERTO CABRAL Intimação do procurador do embargado do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 40 “1- Recebo os embarogs para discussão e suspendo curso da execução. 2- Vistas ao embargado para impugnação” Adv(s) ANADIR RUTE DOS SANTOS, CLECIO ALMEIDA VIANA

031 -2007.0001677-2/0 - Processo de ConhecimentoSEBASTIÃO SOARES DOS SANTOS X BANCO ABN AMRO REAL S.A Intimação dos procuradores das partes da a.r sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Drº. Marcos Antonio Frason às fls. 59/65 “ Via de consequência, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONDENO o reclamado Banco ABN AMRO Real S/A, a pagar ao reclamante Sebastião Soares dos Santos, a importância de R$ 1.001,12 (mil e um reais e doze centavos, acrescido de correção monetária pela média dos índices dos índices do INPC e IGP-DI a partir do ajuizamento e juros legais (1 ao mês) a partir da citação. Sem custas, taxas e honorários advocatícios, conforme artigos 54 e 55, da Lei 9099/95. Cumpram-se as disposições do Código de Norma da douta Coregedoria-Geral da Justiça”. Adv(s) MOHAMED TARABAYNE, MARCIA MIGLIOLI DE CARVALHO HAUPTMAN, VALERIA CARAMURU CICARELLI

032 -2007.0001702-7/0 - Processo de ConhecimentoDEVAIR BARBOSA FERREIRA X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes da r. sentença fl. 54/56 “...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a reclamação, e o faço com fundamento no art. 259, inciso I do CPC- Benigno Cavalcante Juiz Leigo” e da sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 62 “Homologo a decisão do Juiz leigo com base no artigo 40 da lei 9099/95 Adv(s) MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA, CLEVERTON LORDANI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

033 -2007.0001762-2/0 - Processo de ConhecimentoNILTON NEI PREVIDENTE X BANCO ABN AMRO REAL S.A Intimação dos procurados da parte embargante Banco Abn Amro Real S/A, da decisão proferida pelo MM. Juiz Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason às fls. 54/55: “ ...Via de Consequência, NÃO CONHECO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.” . Adv(s) MAURICIO DEFASSI, NEANDRO LUNARDI, GILBERTO STINGLIN LOTH

034 -2007.0001799-8/0 - Processo de ConhecimentoJEFERSON LUIS DEMITTE X LOJAS DUDONY LTDA Intimação dos procuradores da parte reclamada da r. sentença proferida pelo MM. Juiz Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason às fls. 35/43: “ ...Via de consequência, nos termos do artigo 186 do Código Civil, JULGO PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO e condeno a reclamada a pagar ao reclamante, a título de danos morais puros, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) com correção monetária aferida pela média do INPC e IGP-DI e juros legais na ordem de 1,0 % (um por cento), ambos a contar desta data, em razão do arbitramento, bem como, declaro inexigível o débito relativo ao contrato nº 04304802902" . Adv(s) CLEVERSON MARCEL COLOMBO, KELLY CRISTINE GUANDALINI

035 -2007.0001819-0/0 - Processo de ConhecimentoBEATRIZ HELENA DUTRA JACINTO DE FARIAS X BANCO DO BRASIL S.A Intimação dos procuradores da parte reclamante, para manifestação, no prazo de cinco (05) dias, sobre os documentos juntados às fls. 35/39, conforme decisão do MM. Juiz Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason às fls. 30" ...Exibido o documento, dê-se vista a parte contrária, por cinco dias (CPC, art. 798).” . Adv(s) CARLOS HENRIQUE ROCHA, POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS, ANA PAULA GARCIA MARCHANTE

036 -2007.0001845-6/0 - Processo de ConhecimentoJOSÉ PESSOA DO AGUIAR X BANCO DO BRASIL S.A Intimação do procurador do autor para se manifestar nos presentes autos no prazo de cinco dias. Adv(s) JANAINA BAPTISTA TENTE, OSLI DE SOUZA MACHADO, POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS

037 -2007.0001923-0/0 - Processo de ConhecimentoDOUGLAS CEMIN X BANCO ITAU Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 85/93 “...Via de consequência, com base no artigo 269, inc. I, do Código processo civil, JULGO PROCEDENTE O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, para condenar o reclamado a indenizar o reclamante a título de danos morais o montante de R$ 3.000,00 (três mil reais) com correção monetária aferida pela média do INPC e IGP-DI e juros legais na ordem de 1,0 % (um por cento) ao mês, ambos a contar desta data, fece ao arbitramento, bem como dou efeitos definitivos a tutela deferida à f.31/32, declarando inexigível o débito apontado às f. 26, relativo ao contrato nº 00000371004646 no valor de R$ 4.761,00 e do contrato nº00000022224492 no valor de R$ 581,00" Adv(s) UMBELINA ZANOTTI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

038 -2007.0001930-6/0 - Processo de ConhecimentoARMANDO TAVELLA X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) JOSIMAR DINIZ, IGOR ROGERIO FERREIRA

039 -2007.0001973-5/0 - Processo de ConhecimentoJOÃO DIAS NUNES X BANCO ABN AMRO REAL Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 52/57 “...Via de consequência, nos termos do artigo 186 do Código Civil, JULGO PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO e condeno a reclamada a indenizar o reclamante, a título de danos morais, no valor aceitável de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com juros legais na ordem de 1,0% (um por cento) e correção monetária aferida pela média do INPC e IGP-DI a contar da data desta decisão, em razão do arbitramento. Bem como, declaro inexigível o valor de R$ 10.229,10 (dez mil duzentos e vinte e nove reais e dez centavos), descritos na certidão positiva de f. 11" Adv(s) CARLOS ALBERTO FERREIRA PAEZ, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, RAFAEL SARTORI ALVARES

040 -2007.0001985-0/0 - Processo de ConhecimentoHENRIQUE LUIS BERGMANN X AUTO VIDROS CASCAVEL Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 77/83 “...Via de consequência, com fulcro no artigo 269, inc. I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e condeno a reclamada à pagar ao reclamante o valor de R$ 2.500, (dois mil e quinhentos reais), com correção monetária com base na média do INPC e IGPD-I e juros legais (1,0% ao mês) ambos a contar da citação em face do arbitramento, bem como, dou efeitos definitivos a tutela concedida às f. 15, declarando assim, inexigível o débito do reclamante frente a reclamada, relativo ao apontamento nº 25114 9(f.11).” Adv(s) SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS, MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA

041 -2007.0002018-8/0 - Processo de ConhecimentoMIGUEL ANGELO CAMPOS X GILBERTO DOS SANTOS Intimação do procurador da parte reclamante da r. sentença proferida pelo MM. Juiz Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason as fls. 24"...Via de consequência, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONDENO a parte reclamada Gilberto dos Santos a pagar a importância de R$ 800,00 (oitocentos reais). A) R$ 400,00 (quatrocentos reais), acrescido de correção monetária pela media do INPC e IGP-DI a contar do dia 02/07/02 (f.07) e juros legais (1% ao mês), a partir da citação; b) R$ 400,00 (quatrocentos reais), acrescido de correção monetária pela media do INPC e IGP-DI a contar do dia 02/08/02 (f. 09) e juros legais (1% ao mês), a partir da citação. Sem custas, taxas e honorários advocatícios, conforme artigo 54 e 55, da Lei 9099/95. Promovam-se as diligências necessárias. Prazo recursal: 10 (dez) dias, na forma do artigo 42 e seguintes da lei supra citada.” .

Adv(s) ELIZANGELA DAHMER PEREIRA

042 -2007.0002033-0/0 - Processo de ConhecimentoVANIA EUNICE BENEDET CAMPOS X EXPRESSO MERCÚRIO S.A Intimação dos procuradores da parte reclamada da r. sentença proferida pelo MM. Juiz Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason às fls. 44/48 “ ...Via de consequência, JULGO PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO COM RESULUÇÃO DO MÉRITO, para condenar a reclamada a pagar a reclamante o valor de R$ 1.367, 57 (mil trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), com correção monetária pela média do INPC e IGP-DI e juros legais na ordem de 1,0%, ambos a incidir do ajuizamento.” . Adv(s) ALESSANDRA MIRIAN FRANCISCHETTI, ALESSANDRA SCHUTA, LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES

043 -2007.0002210-3/0 - Processo de ConhecimentoEDENILZA LUIZ PEREIRA SOUZA X FUNDAÇAO DE SAUDE ITAIGUAPY Intimação dos procuradores das partes da r. sentença fl. 85/88 “...Diante do exposto, julgo improcedente a reclamação proposta por Edenilza Luiz Pereira Souza em face de Fundação de Saúde Itaiguapy, extinguindo o feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do código de processo civil. Sem custas e honorários advocatícios, nos precisos termos dos artigos 54 e 55 da lei 9099/95..”- Allan Weston de Lima Wanderley Juiz Leigo e da sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 88 “Homologo a decisão do Juiz leigo com base no artigo 40 da lei 9099/95 Adv(s) WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, MARCIO ALESSANDRO SILVERO AQUINO

044 -2007.0002295-0/0 - Processo de ConhecimentoMARLENE CORDEIRO DA SILVA CARNEIRO X SEGURADORA CIA EXELSIOR DE SEGUROS Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 65/68 “...Via de consequência JULGO PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO e condeno a reclamada a pagar à reclamante o equivalente a R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), com correção monetária com base na média do INPC e IGP-DI, a incidir da data do ajuizamento e juros legais (1% ao mês) a contar da citação” Adv(s) FRANCELLE MARTINS BUSO RIBEIRO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

045 -2007.0002358-1/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE DIAS DE OLIVEIRA X OSVALDO OLIVEIRA DA SILVA Intimação do procurador do reclamante para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 30 v, no prazo de 30 (trinta) dias. Adv(s) JOÃO VLADIMIR VILAND POLICENO

046 -2007.0003065-6/0 - Processo de ConhecimentoRACHED EL SAYED KHALIIL SAFIEDDINE X WASHINGTON JOSÉ JACKES BARBOSA Intimação do procurador da parte reclamante da r. sentença proferida pelo MM. Juiz Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason as fls. 20"...Via de consequência, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONDENO a parte reclamada Washington José Jackes Barbosa a pagar a importância de R$ 766,57 (setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), com correção monetária acrescidos pela média do INPC e IGP-DI a partir do ajuizamento e juros legais (1% ao mês), a partir da citação. Sem custas, taxas e honorários advocatícios, conforme artigo 54 e 55, da Lei 9099/95. Promovam-se as diligências necessárias. Prazo recursal: 10 (dez) dias, na forma do artigo 42 e seguintes da lei supra citada.” . Adv(s)

MOHAMED TARABAYNE

047 -2007.0003066-8/0 - Processo de ConhecimentoRACHED EL SAYED KHALIIL SAFIEDDINE X TATIANA REIKDAL Intimação do procurador da parte reclamante da r. sentença proferida pelo MM. Juiz Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason as fls. 22/23: " ...Dessa exposição, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o processo, diante da inadmissibilidade do procedimento." . Adv(s) MOHAMED TARABAYNE

048 -2007.0003221-5/0 - Processo de ConhecimentoALEXSSANDER DUARTE BARBOSA X CENTAURO SEGURADORA S.A Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 21/25 "...Via de consequência, JULGO PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO e condeno a reclamada a pagar ao reclamante o equivalente a 31,58 salários mínimos da época da liquidação do sinistro, com correção monetária com base na média do INPC e IGP-DI, a incidir da data da liquidação (01.07.2007-f. 04) e juros legais 1,0% (um por cento) ao mês, a contar da citação" Adv(s) KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSANA DE DAVID

049 -2007.0003225-2/0 - Processo de ConhecimentoELIZABETE DIAS X CENTAURO SEGURADORA S.A Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 77/81 "...Via de consequência JULGO PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO e condeno a reclamada a pagar ao reclamante o equivalente a 34,12 salários mínimos da época da liquidação do sinistro, com correção monetária com base na média do INPC e IGP-DI a incidir da data da liquidação (04-07-3007 - f. 27) e juros legais 1,0% (um por cento) ao mês, a contar da citação" Adv(s) KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSANA DE DAVID

050 -2007.0003312-6/0 - Processo de ConhecimentoJULIANA GARCIA DE BRITO X UNIMED DE FOZ DO IGUAÇU-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA Intimação do procurador da parte reclamada da r. sentença proferida pelo MM. Juiz Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason às 62/63 "...Via de Consequência, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino à reclamada a realização dos exames requisitados no exatos termos da tutela antecipada deferida, a qual torno definitiva. Sem custas, taxas e honorários advocatícios, conforme os artigos 54 e 55, da Lei 9099/95. Promovam-se as diligências necessárias. Prazo recursal: 10 (dez) dias, na forma do artigo 42 e seguintes da lei supra citada." . Adv(s) MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA

051 -2007.0003382-2/0 - Execução Título Extrajudicial ANGELO HENRIQUE PELIGRINELLI X ARNALDO OLIVEIRA SOUZA Intimação do procurador do reclamante para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 11 v, no prazo de 30 (trinta) dias. Adv(s) ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA MARTINS DE FARIAS REBECCHI	009	2004.0000390-6/0
ADILSON RICARDO MARTINS	001	1996.0000018-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	008	2003.0000801-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	032	2007.0001702-7/0
ALESSANDRA MIRIAN FRANCISCHETTI	042	2007.0002033-0/0
ALESSANDRA SCHUTA	042	2007.0002033-0/0
ALESSANDRO ELÍSIO CHALITA DE SOUZA	019	2006.0003678-7/0
AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO	002	1997.0000002-7/0
AMELIA LUZIA FRANCISCA OBIASON E FERNANDEZ	028	2007.0001444-4/0
ANA PAULA GARCIA MARCHANTE	035	2007.0001819-0/0
ANADIR RUTE DOS SANTOS	030	2007.0001593-7/0
ANDREIA BELO ROSSO	008	2003.0000801-4/0
ANDREIA STRASSBURGER	001	1996.0000018-3/0
ANDREIA STRASSBURGER	017	2006.0002426-0/0
ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR	028	2007.0001444-4/0
ANTONIO LU	022	2007.0000684-9/0
ARACELY DE SOUZA	029	2007.0001529-1/0
ARMANDO RICARDO DE SOUZA	001	1996.0000018-3/0
ARY DE SOUZA OLIVEIRA JÚNIOR	003	1999.0000001-9/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	021	2007.0000077-3/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	037	2007.0001923-0/0
CARLOS ALBERTO BOZIO	028	2007.0001444-4/0
CARLOS ALBERTO FERREIRA PAEZ	039	2007.0001973-5/0
CARLOS HENRIQUE ROCHA	035	2007.0001819-0/0
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	014	2006.0001865-2/0
CESAR WILLAR CORREA	002	1997.0000002-7/0
CHRISTIANE SCHNEISKI	001	1996.0000018-3/0
CÍCERO PIMENTEL DAMIM	019	2006.0003678-7/0
CLECIO ALMEIDA VIANA	030	2007.0001593-7/0
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	034	2007.0001799-8/0
CLEVERTON LORDANI	019	2006.0003678-7/0
CLEVERTON LORDANI	032	2007.0001702-7/0
DANIEL FERNANDES APOLINÁRIO	027	2007.0001220-5/0
DANIEL HAJJAR S. MONTANHA TEIXEIRA	019	2006.0003678-7/0
ELIANE VARGAS ROCHA	010	2005.0001033-0/0
ELIZANGELA DAHMER PEREIRA	041	2007.0002018-8/0
EMERSON BACELAR MARINS	006	2002.0000251-8/0
ENIR BECKER	008	2003.0000801-4/0
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI	007	2003.0000115-2/0
FLAVIO RAMOS	028	2007.0001444-4/0
FRANCELLE MARTINS BUSO RIBEIRO	044	2007.0002295-0/0
GELSO SANTI	012	2005.0001374-6/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	010	2005.0001033-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	020	2006.0004031-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	023	2007.0000987-4/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	024	2007.0001003-9/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	026	2007.0001104-0/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	033	2007.0001762-2/0
GILDER CEZAR LONGUI NERES	007	2003.0000115-2/0
GILDER CEZAR LONGUI NERES	007	2003.0000115-2/0
GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO	009	2004.0000390-6/0
GUILHERME MARTINS HOFFMANN	015	2006.0001953-8/0
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS	028	2007.0001444-4/0
IGOR ROGERIO FERREIRA	038	2007.0001930-6/0
ISABELA BERMÚDEZ GOMES	004	2000.0000036-1/0
IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU	016	2006.0002142-4/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	010	2005.0001033-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	020	2006.0004031-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	023	2007.0000987-4/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	024	2007.0001003-9/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	026	2007.0001104-0/0
JANAINA BAPTISTA TENTE	036	2007.0001845-6/0
JOÃO VLADIMIR VILAND POLICENO	022	2007.0000684-9/0
JOÃO VLADIMIR VILAND POLICENO	045	2007.0002358-1/0
JORGE AUGUSTO MATOS	012	2005.0001374-6/0
JORGE AUGUSTO MATOS	013	2006.0001449-8/0
JOSE CARLOS MARQUES	016	2006.0002142-4/0
JOSÉ GILMAR DOS SANTOS	002	1997.0000002-7/0
JOSIANE BORGES	008	2003.0000801-4/0
JOSIMAR DINIZ	038	2007.0001930-6/0
JUAREZ AYRES DE AGUIRRE FILHO	005	2002.0000147-3/0
KARIN TATIANA DA SILVA	007	2003.0000115-2/0
KELLY CRISTINE GUANDALINI	034	2007.0001799-8/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	048	2007.0003221-5/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	049	2007.0003225-2/0
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA	006	2002.0000251-8/0
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES	042	2007.0002033-0/0
LUIZ EDUARDO DE SOUZA	002	1997.0000002-7/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	039	2007.0001973-5/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	044	2007.0002295-0/0
MARCELO LOCATELLI	029	2007.0001529-1/0
MARCELO PINTO SANCANDI	001	1996.0000018-3/0
MARCELO RICARDO URZZI DE BRITO ALMEIDA	032	2007.0001702-7/0
MARCIA MIGLIOLI DE CARVALHO HAUPTMAN	031	2007.0001677-2/0
MARCIO ALESSANDRO SILVERO AQUINO	043	2007.0002210-3/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	021	2007.0000077-3/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	037	2007.0001923-0/0
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA	050	2007.0003312-6/0
MARCOS ANTONIO PANCIER	002	1997.0000002-7/0
MARIANE MENEGAZZO	026	2007.0001104-0/0
MARIANGELA MESSIAS PASSINHO	020	2006.0004031-0/0
MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA	040	2007.0001985-0/0
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI	003	1999.0000001-9/0
MAURICIO DEFASSI	033	2007.0001762-2/0
MOHAMED TARABAYNE	031	2007.0001677-2/0
MOHAMED TARABAYNE	046	2007.0003065-6/0
MOHAMED TARABAYNE	047	2007.0003066-8/0
NEANDRO LUNARDI	033	2007.0001762-2/0
OLIRIO RIVES DOS SANTOS	025	2007.0001024-2/0
OSLI DE SOUZA MACHADO	036	2007.0001845-6/0
POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS	035	2007.0001819-0/0
POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS	036	2007.0001845-6/0
PRISCILA GOMES BARBAO	005	2002.0000147-3/0
PRISCILA GOMES BARBAO	013	2006.0001449-8/0
RAFAEL SARTORI ALVARES	039	2007.0001973-5/0
RAFAEL SAVARIS GHELLERE	008	2003.0000801-4/0
REGINALDO PICIUTO PALAZZO	018	2006.0003346-0/0
RENATA BROCKELT GIACOMITTI	019	2006.0003678-7/0
ROBERTO ANTONIO BUSNELLO	003	1999.0000001-9/0
ROBERTO CHIMANSKI	024	2007.0001003-9/0
ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES	014	2006.0001865-2/0
ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES	022	2007.0000684-9/0
ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES	051	2007.0003382-2/0
ROSANA DE DAVID	048	2007.0003221-5/0
ROSANA DE DAVID	049	2007.0003225-2/0
SANDRA FAGUNDES	025	2007.0001024-2/0
SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS	011	2005.0001153-2/0
SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS	040	2007.0001985-0/0
UMBELINA ZANOTTI	037	2007.0001923-0/0
VALERIA CARAMURU CICARELLI	031	2007.0001677-2/0
VERA LUCIA BASTIANI	009	2004.0000390-6/0
VIVIANE MARQUES ELIAS	019	2006.0003678-7/0
WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA	043	2007.0002210-3/0
WELINGTON EDUARDO LÜDKE	023	2007.0000987-4/0

Guaíra

COMARCA: GUAÍRA-PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA.
SECRETÁRIA: BRUNA CRUZ
Relação nº 56/2007.

ÍNDICE DE ADVOGADOS:

Anderson de João Alvim
Allyne Beatriz C.R. Flores de Lima
Bráulio Belinati Garcia Perez
Cristiane Belinati Garcia Lopes
Eduardo Pena de Moura França
Eveli Maria Pedrollo
Flaviano Belinati Garcia Perez
Hugo Miranda Mendes da Silva
José Daniel Barbosa Basto
Juliana Rigolon de Matos
Leandro de Faveri
Çuiz Carlos Pasqualini
Luiz Cláudio Nunes Lourenço
Luana Camila Bueno
Marcos Vinícius Boschirolli
Najla Maraia Zeraik da Costa Pereira
Nelcides Alves Bueno
Ronei Éderson Rodrigues
Sandro Batista Junior
Susana Valéria Galhera Gonçalves
Suzane Rosangela Bussatta
Valéria de Almeida Balan

Natureza do Processo:Indenização (em fase de Execução)
Natureza do Processo: Reclamação
Nº dos autos: 358/2005
Partes: Aparecido Sebastião Borba x COPEL
Conteúdo da intimação: manifestar-se sobre o petitório de fls. 153 (ver em cartório). Prazo: cinco dias.
Advogado (a): Luiz Carlos Pasqualini

Natureza do Processo: Ação de Cobrança
Nº dos autos: 233/2007
Partes: Roseno Balduino x Onivaldo Viegas e outros
Conteúdo da intimação: As partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, de forma justificada, no prazo sucessivo de cinco dias.
Advogado (a): Ademilson dos Reis, Leandro de Faveri, Sandro Junior Batista Nogueira.

Natureza do Processo: Ação Declaratória
Nº dos autos: 241/2007
Partes: Adilson Lopes x OMNI S/A
Conteúdo da intimação: As partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, de forma justificada, no prazo sucessivo de cinco dias.
Advogado (a): Rinaldo Hiroyuki Hataoka e Eduardo Pena de Moura França.

Natureza do Processo: Execução provisória
Nº dos autos: 171/2006
Partes: Ereni Vigante da Silva x Brasil Telecom S/A
Conteúdo da intimação: manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade, no prazo de 10b (dez) dias.
Advogado (a): Hugo Miranda Mendes da Silva

Natureza do Processo: Execução
Nº dos autos: 375/2007
Partes: Francisco Mendes da Silva x Elias Alves Rocha e outro
Conteúdo da intimação: manifestar-se sobre os expedientes de fls. 35/38 (ver em cartório)
Advogado (a): Hugo Miranda Mendes da Silva

Natureza do Processo: Execução provisória
Nº dos autos: 178/2006
Partes: Jorson Yoshimura x Brasil Telecom S/A
Conteúdo da intimação: manifestar-se sobre exceção de pré-executividade, em 10 (dez) dias (ver em cartório)
Advogado (a): Hugo Miranda Mendes da Silva

Natureza do Processo: Execução provisória
Nº dos autos: 170/2006
Partes: Lair Pereira da Silva x Brasil Telecom S/A
Conteúdo da intimação: a carta precatória nº 15532/2006 remetida à Curitiba está cadastrada com carga ao Sr. Of. De Justiça em data de 13.11.2007. Quando quiser consultar acesse a pág. www.vrpcuritiba.com.pr.
Advogado (a): Hugo Miranda Mendes da Silva

Natureza do Processo: Ação de Cobrança (em fase de execução)
Nº dos autos: 165/2005
Partes: José Ricardo e outros x Itaú Seguradora S/A
Conteúdo da intimação: se manifestar sobre o contido as fls. 267/269 (depósito de R$850,02)
Advogado (a): Najla Maria Zeraik da Costa Pereira

Natureza do Processo:Ação de Cobrança
Nº dos autos: 226/2007 (republicada em face de erro)
Partes: Olivio Soares x Itaú Seguros S/A
Conteúdo da intimação: Designado o **dia 30 de janeiro de 2008, às 13:00 horas,** para audiência de conciliação, ficando, pelo presente, **ADVERTIDO** de que o não comparecimento da parte autora sem motivo justificado, importará em extinção do feito e condenação ao pagamento das custas processuais, nos termos do que preceitua a lei nº 9.099/95. E **ADVERTIDO** de que o não comparecimento da parte requerida à sessão de conciliação ou a audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, e será proferido julgamento de plano, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz. (art. 18, § 1º e art. 20 da Lei nº 9.099/95). Ficam ainda intimados, a providenciarem o comparecimento de seus clientes à audiência, bem como de que, expediu-se cartas precatórias aos Juízos de Curitiba e São Miguel do Iguaçu-PR, respectivamente, para inquirição das testemunhas arroladas pelas partes.
Advogado (a): Juliana Rigolon de Matos, Susana Valéria Galhera Gonçalves.

Natureza do Processo: Execução
Nº dos autos: 91/2007
Partes: Valdecir Delamura Pereira x Isabele Cristina da S. Azevedo
Conteúdo da intimação: As três ordens judiciais de bloqueio de valores, resultaram negativas. Manifestar acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo legal, com as advertências do art. 53, § 4º da Lei 9.099/05.
Advogado (a): Ronei Éderson Rodrigues.

Natureza do Processo: Reparação de Danos
Nº dos autos: 174/2007
Partes: Valdomiro Woitowiscz x Espólio de Leopoldo Kuster através da inventariante Avanir Gonçalves Kuster
Conteúdo da intimação: Audiência de Instrução e julgamento designada para o dia **20 de fevereiro de 2008, às 13:00 horas**, ficando cientes de que deverão trazer as testemunhas que pretendam sejam ouvidas, até o máximo de três, ou apresentar requerimento para intimação das mesmas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, com a **ADVERTENCIA** de que o não comparecimento da parte autora importará em extinção do feito e condenação ao pagamento das custas processuais, nos termos do que dispõe a lei 9.099/95. Ficando o requerido **ADVERTIDO** de que o não comparecimento importará em revelia e reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (artigo 20, da Lei 9.099/95)
Advogado (a): Najla Maria Zeraik da Costa Pereira, Valéria de Almeida Balan.

Natureza do Processo: Ação Declaratória
Nº dos autos: 1308/2006
Partes: Aparecido Guilherme da Rosa x Brasil Telecom S/A
Conteúdo da intimação: oferecer réplica à contestação de fls. 33/55 (ver em cartório), em 10 dias.
Advogado (a): Allyne Beatriz C.R. Flores de Lima

Natureza do Processo: Ação Declaratória
Nº dos autos: 1309/2006
Partes: Teresinha Ilhéu da Rosa x Brasil Telecom S/A
Conteúdo da intimação: oferecer réplica à contestação de fls. 33/55 (ver em cartório), em 10 dias.
Advogado (a): Allyne Beatriz C.R. Flores de Lima.

Natureza do Processo: Reclamação
Nº dos autos: 1263/2006
Partes: Walfrido Hoffmann x Brasil Telecom S/A
Conteúdo da intimação: oferecer réplica à contestação de fls. 33/55 (ver em cartório), em 10 dias.
Advogado (a): Hugo Miranda Mendes da Silva

Natureza do Processo: Ação de cobrança
Nº dos autos: 302/2007
Partes: Urbano José Ames x Banco do Estado do Paraná (atual Itaú)
Conteúdo da intimação: Sentença. Somente a parte dispositiva: Ante o exposto, tendo em vista a fundamentação expendida e com esteio no a rt. 269, inc, I, do CPC c.c. art. 38 da Lei 9.099/95, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial, vez que não houve por parte do postulante, a comprovação de que tinha caderneta de poupança na época da aplicação equivocada dos índices de reposição inflacionária, assim como se esta apresentava data de aniversário compatível com o entendimento jurisprudencial predominante. **DEIXO DE CONDENAR** a Requerida nas custas processuais e nos honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95 e por não vislumbrar a litigância de má-fé.Desde já, na forma do art. 1º c.c. art. 16 ambos da Resolução nº 02/2005 cientifico as partes litigantes que, após o transito em julgado desta sentença e decorrido três anos, haverá eliminação dos autos, sendo formalmente notificadas tais partes para requererem o desentranhamento dos documentos encartados ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial de tais peças. Valor das custas processuais para eventual interposição de recurso R$ 244,55 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos)
Advogado (a): Suzane Rosangela Bussatta, Bráulio Belinati Garcia Perez.

Natureza do Processo: Ação de Cobrança
Nº dos autos: 1264/2006
Partes: Gilson Alves de Oliveira x Scheffermaq Com. De Máquinas Guaíra Ltda.
Conteúdo da intimação: Sentença proferida por Juiz Leigo. Somente a parte dispositiva: Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I do CPC c.c. art. 38, da Lei nº 9.099/95, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL,** a fim de condenar a empresa requerida ao pagamento da importância de R$ 387,90 (trezentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), em favor do autor, a título de danos materiais, corrigida monetariamente e com incidência de juros moratórios legais de 1% (um por cento) ao mês, na forma do art. 406 do Código Civil de 2002,isso a partir de 27 de outubro de 2006, data do fato, assim o fazendo com base no art. 398 do mesmo estatuto civil e súmula 54 do S.T.J (as. Acyr L. de Gouveia – Juiz Leigo) Homologação da sentença pelo MM. Juiz de Direito: Na Forma do art. 41 da Lei 9.099/95, **HOMOLOGO** a sentença proferida pelo Dr. Acyr L. de Gouveia, Juiz Leigo, neste caderno processual, porquanto baseada e fundamentada em adequada interpretação do material cognitivo. Em ratificação ao expendido pelo Juiz Leigo,desde já, na forma do art. 1º c.c. art. 16 ambos da Resolução nº 02/2005 cientifico as partes litigantes que, após o transito em julgado desta sentença e decorrido três anos, haverá eliminação dos autos, sendo formalmente notificadas tais partes para requererem o desentranhamento dos documentos encartados ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial de tais peças. Valor das custas processuais para eventual interposição de recurso R$ 319,65 (trezentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos)
Advogado (a): Luana Camila Bueno, Luiz Cláudio Nunes Lourenço

Natureza do processo: Ação de Exceção de incompetência
Nº dos autos: 381/2007
nome das partes: Anderson de João Alvim x Rosane Leal de Oliveira.
Conteúdo da intimação: Sentença. Somente a parte dispositiva: Ante o exposto, tendo em vista a fundamentação expendida e com esteio no art. 38 da Lei nº 9.099/95, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, **JULGO IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA** e, como conseqüência, determino o prosseguimento do feito sob nº 349/07. Após o transito em julgado, arquive-se. Desentranhe-se este feito dos autos principais, encartando se nestes, cópia desta decisão e levando-o ao arquivo. **DEIXO DE CONDENAR** o (a) Excipiente (a) nas custas processuais e nos honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95 e por não vislumbrar a litigância de má-fé. Desde já, na forma do art. 1º c.c. art. 16 ambos da Resolução nº 02/2005 cientifico as partes litigantes que, após o transito em julgado desta sentença e decorrido três anos, haverá eliminação dos autos, sendo formalmente notificadas tais partes para requererem o desentranhamento dos documentos encartados ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial de tais peças. Valor das custas para eventual interposição de recurso: R$ 242,70 (duzentos e quarenta e dois reis e setenta centavos)
Advogado (s): Anderson de João Alvim.

Natureza do Processo: Ação de Revisão de Contrato
Nº dos autos: 201/2007
Partes: Luiz Pereira da Silva x Banco Votorantin S/A
Conteúdo da intimação: Sentença. Somente a parte dispositiva: considerando o petitório de fls. 30, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com esteio no art. 51 da Lei 9.099/95 c.c. art. 267, inciso III do CPC **HOMOLOGO** a de-

sistência da ação expressamente feita perante este Juízo e **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.** Na forma do art. 55 da Lei 9.099/95, inexiste condenação da parte desistente ao ônus da sucumbência. Ademais, na forma do art. 1º c.c. art. 16 ambos da Resolução nº 02/2005 cientifico as partes litigantes que, após o transito em julgado desta sentença e decorrido três anos, haverá eliminação dos autos, sendo formalmente notificadas tais partes para requererem o desentranhamento dos documentos encartados ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial de tais peças. Valor das custas processuais para eventual interposição de recurso R$ 359,70 (trezentos e cinqüenta e nove reais e setenta centavos)
Advogado (a): Ademilson dos Reis, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez.

Natureza do processo: Ação de Indenização
Nº dos autos: 377/2007
nome das partes: Gerda Schall de Almeida e outro x BJ Santos & Cia Ltda
Conteúdo da intimação: Sentença. Somente a parte dispositiva: Ante o exposto, tendo em vista a fundamentação expendida e com esteio no art. 51, inc. II, da Lei nº 9.099/95, em face da incompetência deste JEC em se considerando a complexidade probatória, na forma da fundamentação expendida, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, **JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.** Na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95 ficam os autores isentos deo pagamento de custas e despesas processuais.Desde já, na forma do art. 1º c.c. art. 16 ambos da Resolução nº 02/2005 cientifico as partes litigantes que, após o transito em julgado desta sentença e decorrido três anos, haverá eliminação dos autos, sendo formalmente notificadas tais partes para requererem o desentranhamento dos documentos encartados ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial de tais peças. Valor das custas para eventual interposição de recurso: R$ 266,19 (duzentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos)
Advogado (s): Eveli Maria Pedrollo, Nelcides Alves Bueno

Ipiranga

COMARCA DE IPIRANGA PARANÁ
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
NOEMI RODRIGUES STROMBERG
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
RELAÇÃO 20/2007

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADOS:	ORDEM	PROCESSO
MARCO AURÉLIO LEITE DOS SANTOS OAB/PR	37.594	0001 073/2007
MARI KAKAWA OAB/PR	26.003	0002 061/2006
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA OAB/PR	23.044	0003 158/2007
KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI OAB/PR	36.100	0003 158/2007
CÉSAR ANANIAS BIM OAB/PR	39.506	0004 028/2007
JOSÉ ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA OAB/PR	6.891	0004 028/2007
JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LARA OAB/PR	6.668	0004 028/2007
SILVANA APARECIDA LOPES OAB/PR	27.921	0005 157/2007
RODRIGO DE MORAIS SOARES OAB/PR	34.146	0006 051/2004
LUIZ CARLOS SILVEIRA OAB/PR	37.553	0007 106/2005
EVERSON JOSÉ TEIXEIRA DO AMARAL OAB/PR	38.200	0007 106/2005
SILVIA MESSIAS MENDES OAB/PR	31.982	0008 127/2003
LOURIVAL MENDES OAB/PR	6.560	0008 127/2003
AMAURI CARVALHO ALVES OAB/PR	2891	0008 127/2003
AMAURI BECHINSKI OAB/PR	22.375	0008 127/2003

1- **-073/2007 –** AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – REQUERENTE ELISEU TRECHINSKI e REQUERIDO COPEL DISTRIBUIDORA S/A, ADVOGADO – DR MARCO AURÉLIO LEITE DOS SANTOS - OAB/PR 37.594. **DESPACHO JUDICIAL FL. 95: "INTIME-SE O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR PARA, QUERENNDO IMPUGNAR OS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. APÓS, VOLTEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA".**

2- **-061/2006** – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – RECLAMANTE ALCEU GAVRONSKI e RECLAMADO COPEL, ADVOGADO DRª MARI KAKAWA – OAB/PR- 26003. **DESPACHO JUDICIAL FLS. 78/84: "MERCÊ DE TODO O EXPOSTO, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL, E DE OUTRO LADO, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO AO PAGAMENTO DO VALOR DE R4 1.296,06 (UM MIL DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SEIS CENTAVOS), DEVIDAMENTE CORRIGIDOS ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC E JUROS DE ACORDO COM O CÓDIGO CIVIL."**

3- **-158/2007 –** AÇÃO DE COBRANÇA – RECLAMANTE CELI ISABEL REBELATO e RECLAMADO UNIBANCO S/A, ADVOGADO DR JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA – OAB/PR 23.044 e DR KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI – OAB/PR- 36.100. **DESPACHO JUDICIAL DE FL. 14: "VISTOS, ETC. TENDO A PARTE RECLAMADA EFETUADO O PAGAGMENTO DO DÉBITO EM COBRANÇA, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC, JULGA EXTINTA A PRESENTE AÇÃO. PBLIQUE-SE. INTIME-SE. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS."**

4- **-028/2007 –** AÇÃO DECLARATÓRIA – REQUERENTE ANTONIO ROSNEI SILVA e REQUERIDO COOPERATIVA DE CREDITO RURAL – SICREDI, ADVOGADOS CESAR ANANIAS BIM – OAB/PR- 39.506 e DR JOSÉ ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA – OAB/PR 6891. **DESPACHO JUDICIAL FL. 86: " POR INTERMÉDIO DO PETITÓRIO DE FLS. 78/82, AS PARTES INFORMAM QUE A COOPERATIVA RECLAMADA RESTOU CONFORMADA COM A R. SENTENÇA PROFERIDA, E ANUNCIAM O CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DO DECISUM. DESTE MODO, HAVENDO PRECLUSÃO LÓGICA DO DIREITO DE RECORRER CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA E, APÓS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS."**

5- **-157/200 -** AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – REQUERENTE GERALDO OROVOSKI E OUTROS E REQUERIDO VIAÇÃO SALGUEIRO LTDA – ADVOGADOS DRª SILVANA APARECIDA LOPES – OAB/PR 27.921. **DESPACHO JUDICIAL FLS. 20/22: "FEITAS AS CONSIDERAÇÕES, INDEFIR A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 51, INCISO II DA LEI 9.099/95."**

6- **-051/2004 –** AÇÃO DE EXECUÇÃO – EXEQÜENTE ANTONIO ELIAS MANOSSO e EXECUTADO JOSÉ RENATO LEMES – ADVOGADO DR RODRIGO DE MORAIS SOARES – OAB/PR – 34.146. **DESPACHO JUDICIAL FL. 72: "INTIME-SE O EXEQÜENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA QUE DIGA SOBRE A INFORMAÇÃO PRESTADA PELO DETRAN (FLS. 85/86)."**

7- **-106/2005 -** -AÇÃO DE RECISÃO CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO – RECLAMANTE MARINA LUCELI ARAÚJO e RECLAMADO LUIZ MARCELO VIEIRA – ADVOGADOS DR LUIZ CARLOS SILVEIRA – OAB/PR – 37.553 e DR EVERSON JOSÉ TEIXEIRA DO AMARAL – OAB/PR – 38.200. **DESPACHO JUDICIAL FLS. 75/77: "DIANTE DISSO, INDEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA FORMULADO NA INICIAL. ANTE AO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS, APENAS PARA SANAR OMISSÃO QUANTO À APRECIAÇÃO DO PEIDO DE JUSTIÇA GRATUÍTA, NOS TERMOS SUPRA, RESTANDO INDEFERIDO O PEDIDO DE DCLARAÇÃO POR EXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE."**

8- **-127/2003 -** AÇÃO DE RECLAMÇÃO – RECLAMAÇÃO JOSÉ SILVIO NUNES e RECLAMADO MARCOS IAVORSKI – ADVOGADOS DR SILVIA MESSIAS MENDES – OAB/PR – 31.982, DR LOURIVAL MENDES – OAB/PR – 6.560 e DR AMAURI CARVALHO ALVES - OAB/PR 21.891 e AMAURI BECHINSKI – OAB/PR 22.375. **DESPACHO JUDICIAL FL. 184: "ANTE A INÉRCIA DO EXEQÜENTE E O PAGAMENTO DA DÍVIDA ATRAVÉS DA ADJUDICAÇÃO DE BEM PENHORADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS."**

Laranjeiras do Sul

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS
COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - LARANJEIRAS DO SUL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - RELAÇÃO Nº :011/2007

001 -2000.0000004-3/0 - Processo de ConhecimentoVALDECIR MARTINS MORAIS X ARMANDO ARAÚJO Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) NEMORA PELLISSARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES

002 -2002.0000006-0/0 - Processo de ConhecimentoMOACIR JOSE FRIZZO X DIGIR ALVES BATISTA Ao exequente sobre a certidao de fls.49-verso, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Adv(s) CLAITON JOSE DE OLIVEIRA

003 -2003.0000003-8/0 - Execução Título Extrajudicial DANILO FERREIRA DE ALMEIDA X JUSTINO JOSE MARTINS Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) ANDREIA INDALENCIO ROCHI

004 -2003.0000011-5/0 - Processo de ConhecimentoSADI ROSSIGNOL X JOSE CARLOS SIQUEIRA Intime-se o exeuqente para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o autual endereco do executado, sob pena de extincao. Diligencias necessarias. Adv(s) LUIZ ANTONIO DE SOUZA, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA

005 -2003.0000039-1/0 - Processo de ConhecimentoARNALDO SCHEFFER DA SILVA X JABUR PNEUS S/A LTDA Ao autor sobre o oficio de fls.104, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Adv(s) MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, JOSE DE PAULA XAVIER, PAULO ROGERIO TSUKASSA DE MAEDA

006 -2004.0000015-8/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO CEZAR POSTINGHER X M.A.BECKER E CIA LTDA manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Adv(s) LEOPOLDO LINHARES MAROCHI

007 -2004.0000045-0/0 - Processo de ConhecimentoPRISCILA MARIA SCHUSTER PELLIZZARI LOPES X ADAUTO DOS SANTOS Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) NEMORA PELLISSARI LOPES

008 -2004.0000052-6/0 - Processo de ConhecimentoJOSE ARDELINO DA SILVA CAVALHEIRO X INDY AUTO CENTER os autos baixaram nesta data. Adv(s) NEMORA PELLISSARI LOPES, RICARDO JOSE DAGOSTIM

009 -2004.0000086-6/0 - Processo de ConhecimentoANTONINHO ZELIR PEREIRA X VITTARE INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA Ao autor para manifestar-se sobre o retorno da carta precatoria no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Adv(s) NEMORA PELLISSARI LOPES

010 -2004.0000096-7/0 - Processo de ConhecimentoARI CARVALHO X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A Os autos baixaram nesta data. Intime-se. Adv(s) NEMORA PELLISSARI LOPES, LUIZ CARLOS PASQUALINI

011 -2004.0000122-3/0 - Processo de ConhecimentoVALTER STIMER X SUPERMERCADOS REDE LAR Ao autor para manifestar-se sobre o retorno da carta precatoria.Intime-se. Adv(s) CESAR AUGUSTO DO NASCIMENTO LEAL, NEMORA PELLISSARI LOPES

012 -2004.0000124-7/0 - Execução Título Extrajudicial ELIZEU PEREIRA VILARINO X EVERALDO BATISTA SEVERIANO Manifeste-se o exequente sobre a certidao retro, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Adv(s) CARLOS MARCELO VIEIRA

013 -2004.0000126-0/0 - Processo de ConhecimentoERNESTO FERREIRA X TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP Manifeste-se o exequente sobre o petitorio retro, no prayo de 10 (dez) dias. Intime-se. Adv(s) NEMORA PELLISSARI LOPES, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, AURELIO CANCIO PELUSO

014 -2005.0000020-5/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA DAS GRACAS CARVALHO X LEONIDES PESCHISKI manifeste-se a exequente sobre a certidao retro, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Adv(s) MARIA DAS GRACAS CARVALHO

015 -2005.0000025-4/0 - Processo de ConhecimentoIVANIL DE PENTEADO X BRASIL TELECOM S/A Aguardem-se os autos em cartorio ate a iniciativa da exequente em requerer o cumprimento da sentenca. Intime-se. Adv(s) NEMORA PELLISSARI LOPES, ISABEL APARECIDA HOLM

016 -2005.0000034-3/0 - Processo de ConhecimentoANTONIO AIRTON MATOS DA SILVA X JOSE CARLOS DAMACENO ROSA Deverá o exequente, no prazo de 10 (dez0 dias, juntar aos autos nova memória discriminada e atualizada do cálculo, a fim de incidir a multa de 10% (dez por cento), porquanto o executado não pagou o débito no prazo de 15 dias subsequentes ao trânsito em julgado do decisum. Em seguida, expeça-se mandado de penhora sobre os bens do executado, podendo o mesmo oferecer impugnação, no prazo de 15 dias. Diligências necessárias. Adv(s) EDENILSON FAUSTO

017 -2005.0000085-0/0 - Processo de ConhecimentoMARIA GURTAT X EDUARDO ALVES CRUZ Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Adv(s) FLAMARION ZACCHI

018 -2005.0000170-0/0 - Execução Título Extrajudicial LURDES TAVARES X JOSÉ RUBENS MAGALHÃES Tendo em vista o abandono da causa pela exequente, determino a extincao do processo9, com fulcro no art.267, III, do CPC. PRI. Adv(s) SAVIANO CERICATO

019 -2005.0000175-9/0 - Processo de ConhecimentoOSCAR DA SILVA X NINFA ATACADOS DE ALIMENTOS- BISCOITOS NINFA Deverá a exequente no prazo de 10 dias, juntar aos autos nova memoria discriminada e atualizada do cálculo, a fim de incidir a multa de 10 % (dez por cento), porquanto a executada nao pagou o débito no prazo de 15 (quinze) dias subsequentes ao trânsito em julgado do v. acórdão. Em seguida, expeça-se mandado de penhora sobre os bens da executada, podendo a mesma oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze dias). Diligencias necessarias. Adv(s) MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, JOSE ANTONIO VALLE MACHADO

020 -2006.0000004-6/0 - Execução Título Extrajudicial ALCIDES ABRAO X PEDRO FAOT LICHINOSKI Audiencia conciliatoria dos embargos designada para o dia 07/05/2008, ás 0915min. Intime-se. Adv(s) CESAR AUGUSTO DO NASCIMENTO LEAL

021 -2006.0000016-0/0 - Processo de ConhecimentoAQUILINO SUTILLI TARDETTI X CREHNOR Intime-se a executada, por intermedio de sua procuradora, do calculo apresentado e para cumprir a sentenca, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenacao, nos termos do art.475-J, caput, do CPC. Intime-se. Adv(s) ANDREIA INDALENCIO ROCHI

022 -2006.0000038-6/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO GANDIN X CELSO PRETTO Ao exequente sobre a certidao retro, em 10 (dez) dias. Intime-se. Adv(s) CLAITON JOSE DE OLIVEIRA

023 -2006.0000063-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE MESSIAS WALKER X AGROPECUARIA AGROPIO 1. Ao procurador do reu para assinar a peticao de fls.21. 2.Em face da desistencia da acao, determino a extincao do processo, nos termos do art.569 do CPC. Autorizo desde ja, a substituicao dos titulos por fotocopias e a entrega ao exequente. PRI. Adv(s) LUIZ ANTONIO DE SOUZA

024 -2006.0000092-0/0 - Processo de ConhecimentoEVELIN CIESIELSKI X CELSO LIPSKI Ao autor para manifestar-se sobre o auto de penhora de fls.23. Adv(s) RICARDO JOSE DAGOSTIM

025 -2006.0000201-0/0 - Execução Título Extrajudicial FABIO OVSIANY X MARCO FABIO PAGLIARI Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) CESAR AUGUSTO DO NASCIMENTO LEAL

026 -2006.0000205-8/0 - Processo de ConhecimentoCARLITO SCHERNER X ROBERTO CARLOS MENDES DUTRA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) MIRIAN PADILHA

027 -2006.0000340-2/0 - Processo de ConhecimentoMARIA ELIA CORREIA X BMC Os autos baixaram nesta data. Adv(s) MARIA CLAUDIA DE VASCONCELOS KRUGER, FLAVIA GOTARDO SEIDEL

028 -2006.0000351-5/0 - Processo de ConhecimentoADEMAR SAMPAIO DA CRUZ X MARCOS VIDAL Intime-se o exequente para que no prazo de 10 (dez) dias o atual endereço do executado, sob pena de extinção. Intime-se. Adv(s) PEDRO RODRIGO OLIVEIRA LUZ, MARIO JOSE MACHADO E SILVA

029 -2006.0000357-6/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS BARTOSKI X MARCO AURÉLIO FRESE Diante do principio da celeridade, o qual vigora ainda com mais intensidade no procedimento especial previsto pela Lei 9.099/95, concedo ao exequente o prazo improrrogável, sob qualquer justificativa, de 10 (dez) dias, a fim de indicar o atual endereço do executado, sob pena de extinção do processo. Intime-se. Adv(s) JOSE DE PAULA XAVIER

030 -2006.0000361-6/0 - Processo de ConhecimentoBELTRAME E SOUZA X LAERTES MOREIRA Autoriza-se a entrega dos titulos ao executado, mediante recibo e substituição por fotocópia. Após, tornem ao arquivo. Adv(s) MIRIAN PADILHA

031 -2006.0000382-0/0 - Execução Título Extrajudicial LEANDRO APARECIDO BARBOSA X SEBASTIANA APARECIDA DE OLIVEIRA Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereco da executada, sob pena de extincao. Diligencias necessarias. Adv(s) EDNO PEZZARINI JUNIOR

032 -2006.0000386-7/0 - Execução Título Extrajudicial ELCIO GNOATTO X JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS Deve o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, especificar quais dos bens guarnecentes a residencia do executado pretende sejam constritos judicialmente. Intime-se. Adv(s) MIRIAN PADILHA

033 -2006.0000403-4/0 - Execução Título Extrajudicial ELCIO GNOATTO X MARCOS MARTINS WITCEL Indefiro o petitorio retro, eis que o simples bloqueio de veiculo nao ira alcancar a pretensao almejada pelo exequente, na media que, conforme certidao de fls.17-v, nao se tem noticias do local onde o bem pode ser encontrado, a fim de er efetivada a sua penhora. Assim, deve o exeuqente, no prazo de 10 (dez) dias, informar o local onde se encontra o veiculo ou indicar outros bens passiveis de penhora, sob pena de extincao. Intime-se. Adv(s) MIRIAN PADILHA

034 -2006.0000410-0/0 - Execução Título Extrajudicial ELCIO GNOATTO X GELSOIR FELIPE DA SILVA Indefiro o petitorio retro. Assim, deve o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, informar o local onde se encontra o veiculo ou indicar outros bens passiveis de penhora,, sob pena de extincao. Intime-se. Adv(s) MIRIAN PADILHA

035 -2006.0000411-1/0 - Execução Título Extrajudicial ELCIO GNOATTO X VILSON LANGNER DOS SANTOS Indefiro o petitorio retro, eis que o simples bloqueio do veiculo nao ira alcancar a pretensao almejada pelo exequente, na medida que, conforme certidao de fls.17-v., nao se tem noticias do local onde o bem pode ser encontrado, a fim de ser efetivada a sua penhora. Assim, deve o exequente, no prazo de 10 (dez), informar o local aonde se encontra o veiculo ou indicar outros bens passiveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sobe pena de extincao. Intime-se. Adv(s) MIRIAN PADILHA

036 -2006.0000423-6/0 - Processo de ConhecimentoSILVANA DE MATOS VORGENES QUATRIN X VALDEMAR NEDIR WEBER Em virtude do transcurso do prayo para defesa, intimem-se o reclamado para que, no prayo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o pedido de desistencia formulado pela reclamante, inteligencia do art.267, § 4o, do CPC. Intime-se. Adv(s) JAIME JAVORSKI, ROGERIO PEREIRA BORGES

037 -2006.0000438-6/0 - Processo de ConhecimentoERONDINA PEDROSO DOS SANTOS X SULINA SEGURADORA S/A (E OUTRO) Que os autos baixaram nesta data. Adv(s) CLAITON JOSE DE OLIVEIRA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

038 -2006.0000471-7/0 - Processo de ConhecimentoANTONIO JAIR DE MORAES X BRASIL TELECOM S/A A falta de interesse de agir do autor ao ingressar com o pedido de cumprimento de sentenca e manifesto. Isso porque a reclamada se comprometeu a efetuar o deposito de R$ 400,00 ate o dia 13072007 - quinze dias da sentenca de fls.63 - e assim o fez em data de 05072007 (cf.fls.66). Nesse sentido, ante o cumprimento do acordo homologado as fls.63 pela reclamada, determino a extincao do processo, devendo os autos se remetidos ao arquivo. PRI. Adv(s) PEDRO RODRIGO OLIVEIRA LUZ, ISABEL APARECIDA HOLM

039 -2006.0000472-9/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO MASSIROLI X E.P.OLIVEIRA CONFECÇÕES Sobre a impugnacao dos embargos, manifeste-se o embargante. Intime-se. Adv(s) GUSTAVO GUEVARA MALVESTITI

040 -2006.0000494-4/0 - Processo de ConhecimentoJOSE ANTONIO DE OLIVEIRA X ANTONIO JOSEFI NOGUEIRA & CIA LTDA Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) CLAITON JOSE DE OLIVEIRA, RICARDO JOSE DAGOSTIM, LUIZ OCTAVIO PAIVA

041 -2006.0000504-6/0 - Execução Título Extrajudicial ZENILDA SOPSCHUK LICHINOSKI X VERONICA DOS SANTOS Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) EDENILSON FAUSTO

042 -2007.0000009-0/0 - Processo de ConhecimentoMARLI ALVES FERNANDES X GIORDANO BORAZO (E OUTRO) 1. Homologo parcialmente por sentenca a decisao proferida pelo douto juiz leigo, para que produza os efeitos juridicos e legias, excluindo-se a condenacao pela litigancia de ma-fe, vez que ausentes as hipoteses previstas no art.17 do CPC. 2. Em conseuqencia, reolve-se o merito, na forma do artigo 40 da Lei

9.099/95. 3. Apos o transito em julgado da presente decisao, facam-se as baixas e anotacoes necessarias, e a seguir, arquivem-se os autos. PRI. Adv(s) MIRIAN PADILHA, MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN

043 -2007.0000012-9/0 - Processo de ConhecimentoJOSE RIBEIRO MADUREIRA (E OUTRO) X LIBERTY SEGUROS S/A Os autos baixaram nesta data. Adv(s) CARLOS MARCELO VIEIRA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

044 -2007.0000027-9/0 - Execução Título Extrajudicial IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO X LEOCIR MONTEIRO CAMARGO A autora para manifestar-se sobre a certidao de fls.15. Intime-se. Adv(s) IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO

045 -2007.0000029-2/0 - Execução Título Extrajudicial CINE VIDEO LOCADORA X JOELSON RODRIGUES OLIVEIRA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) MELISSA CARRER

046 -2007.0000037-0/0 - Execução Título Extrajudicial DEOCLÉCIO DE NEZ X ALDOIR COUTO GONÇALVES Concedo ao exequente o prazo improrrogavel, sob qualquer justificativa, de 10 (dez) dias, a fim de indicar bens passiveis de penhora, sob pena de extincao do processo. Intime-se. Adv(s) VINICIUS BENVENUTTI, EDENILSON FAUSTO, EDSON TOME

047 -2007.0000041-0/0 - Processo de ConhecimentoNEREU ANDRADE DE SOUZA X SUPERMERCADO LUCIANO Manifeste-se o autor sobre o petitorio retro, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Adv(s) CESAR AUGUSTO DO NASCIMENTO LEAL, EDENILSON FAUSTO

048 -2007.0000043-3/0 - Execução Título Extrajudicial WILSON BRAS EVARINI X ARTUR APARECIDO DOS SANTOS Audiencia conciliatoria dos embargos designada para o dia 19/-3/2008, as 10h30min. Intime-se. Adv(s) FLAMARION ZACCHI, MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JUNIOR

049 -2007.0000071-2/0 - Processo de ConhecimentoNAIANE ABRAMOVETCH X EVERALDO LASCOSKI (E OUTRO) Indefiro. O titulo devera ser entregue ao devedor, a seu pedido, apos constatado o devido pagamento do seu debito. Intime-se. Adv(s) EDENILSON FAUSTO

050 -2007.0000101-6/0 - Execução Título Extrajudicial RODRIGO DE MELLO X HIGOR JORGE DE NEZ Deve o exequente indicar bens passiveis de penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extincao.Intime-se. Adv(s) PEDRO RODRIGO OLIVEIRA LUZ

051 -2007.0000106-5/0 - Processo de ConhecimentoJAQUELINE TEREZINHA KAPAZI X JM.SOUZA PEÇAS DE SCANIA LTDA Deverá a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos memoria discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do artigo 475-B, do CPC, incidido ainda, multa de 10 % (dez por cento), porquanto a executada não pagou o debito no prazo de 15 (quinze) dias subsequentes ao transito em julgado do decisum. Intime-se. Adv(s) GRISLANE CIVA, NEIDE SIMOES PIPA ANDRE

052 -2007.0000107-7/0 - Processo de ConhecimentoDEONILDE DASSI X VERA CRUZ SEGURADORA S/A Homologo por sentenca o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na peticao de fls.87/88, para que surta seus juridicos e legias efeitos e, como consequencia, na forma do art.269, III do CPC, jjulgo extinto o feito, com resolucao de merito. PRI. Adv(s) MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA, SUZANA VALDENIR PERBONI, DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

053 -2007.0000108-9/0 - Processo de ConhecimentoANTONIO DO CARMO MARQUARDT X ANTONIO JOSEFI NOGUEIRA & CIA LTDA (E OUTRO) Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) CLAITON JOSE DE OLIVEIRA, RICARDO JOSE DAGOSTIM, LUIZ OCTAVIO PAIVA

054 -2007.0000121-8/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO CESAR BORGHARDT X ERLON PAULO SILVA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) EDSON TOME, EDENILSON FAUSTO, VINICIUS BENVENUTTI, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA

055 -2007.0000218-0/0 - Processo de ConhecimentoZENI BRASIL DOS REIS X JANIO BELONI Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) EDENILSON FAUSTO, EDSON TOME, VINICIUS BENVENUTTI, CLAITON JOSE DE OLIVEIRA

056 -2007.0000234-4/0 - Processo de ConhecimentoANTONIO ELIAS MATEUS X LUIZ CESAR DA SILVA Audiencia conciliatoria designada para o dia 05/03/2008, as 10h45min. Intime-se. Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI

057 -2007.0000239-3/0 - Execução Título Extrajudicial ELCIO GNOATTO X DINARTE NELSON CAVASSOLA Audiencia conciliatoria dos embargos designada para o dia 07/05/2008, às 09h30min. Intime-se. Adv(s) MIRIAN PADILHA

058 -2007.0000243-3/0 - Execução Título Extrajudicial AGENOR PIZZATTO X JOÃO MOACIR HOFMANN Considerando o contido no petitorio retro, bem como o art.4o, I, da Lei 9.09995, determino a extincao do processo, em face da incompetencia terrritorial deste juizo nos termos do art.51, III, da citada lei. Devolva-se o titulo ao exequente, mediante substituicao por fotocopia. PRI. Adv(s) ROBSON CARLOS BISCOLI, RONISA BISCOLI

059 -2007.0000244-5/0 - Execução Título Extrajudicial HALISSON ZANOTELLI GALVAN X SADI MORENO Ao autor para manifestar-se no prazo de 05 dias sobre o oficio de fls.19/20. Adv(s) FLAMARION ZACCHI

060 -2007.0000247-0/0 - Execução Título Extrajudicial IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO X ALTAIR RODRIGUES deve a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer o contido no petitorio retro, na medida em que os bens la indicados nao constam na certidao confeccionada pelo Sr. oficial de Justica as fls.12v, bem como da relacao de bens que guarnecem a residencia do executado, sob pena de extincao. Intime-se. Adv(s) IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO

061 -2007.0000248-2/0 - Processo de ConhecimentoANDRÉ RICARDO GOULART X SLAVIERO DE CASCAVEL LTDA Sentenca homologando a decisao proferida pelo douto juiz leigo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, em consequencia reolve-se o merito, na forma do art.40 da lei 9.09995. Apos o transito em julgado da presente decisao, facam-se as baixas, anotacoes e comunicacoes necessarias, e, a seguir, arquivem-se os autos.PRI. Adv(s) VINICIUS BENVENUTTI

062 -2007.0000258-3/0 - Processo de ConhecimentoBELTRAME E SOUZA X JOSE VALDECIR AZEVEDO DE PAULA Intime-se a reclamante para que, no prazo improrrogavel de 10 (dez) dias, junte aos autos o termo original de acordo entabulado entre as partes, eis que o documento juntado as fls.16 se trata de fotocopia. Apos, voltem conclusos. Adv(s) MIRIAN PADILHA

063 -2007.0000272-4/0 - Processo de ConhecimentoBELTRAME E SOUZA X CLEVI MARCHETTI A exequente sobre o cumprimento do acordo, em 10 (dez) dias. Intime-se. Adv(s) MIRIAN PADILHA

064 -2007.0000309-0/0 - Execução Título Extrajudicial LUCIANO BAGDINSKI X NEREU ANDRADE DE SOUZA Deve o exequente indicar bens passiveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se. Adv(s) EDENILSON FAUSTO

065 -2007.0000313-0/0 - Execução Título Extrajudicial IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO X RAIMUNDO BARBOSA OSVALDT Diante do principio da celeridade, o qual vigora ainda com mais intensidade no procedimento especial previsto pela Lei 9.099/95, concedo ao exequente o prazo improrrogavel sob qualquer justificativa, de e 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se. Adv(s) IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO

066 -2007.0000316-6/0 - Processo de ConhecimentoLENIR FREITAS X VERA LUCIA CASTILHO Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 28022008, as 8h45min. Ainda, intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias junte aos autos a via original do documento acostado as fls.41. Intime-se. Adv(s) LUIZ ANTONIO DE SOUZA, JOSE ANTONIO PAVLAK, LUIZ OCTAVIO PAIVA

067 -2007.0000323-1/0 - Processo de ConhecimentoMARGARIDA CAVALHEIRO DA SILVA X BANCO BANESPA - BANCO SANTANDER BRASIL S/A Pelo exposto, julgo procedente o pedido, para o fim de declarar a inexistencia do debito consitente no financiamento no valor de R$ 225,05 (duzentos e vinte e cinco reais e cinco centavos) resolvendo-se o merito, nos termos do art.269, I, do CPC. Outrossim, codeno o reclamado ao pagamento de uma indenizacao pela ocorrencia de danos morais no importe de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), valor este devidamente atualizado pelo indice INPCIBGE, desde a data da sentenca, sobre o qual deve incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mes, desde a data deste decisorio.Sem custas e codenacao ao pagamento de honorarios advocaticios, nos temros do art.55, caput, da Lei 9.09995. PRI. Adv(s) SOLANGE DA SILVA MACHADO, REINALDO MIRICO ARONIS

068 -2007.0000333-2/0 - Processo de ConhecimentoMIGUEL ROZETISKI (ESPÓLIO) X HSBC BAMERINDUS S/A Pelo exposto, em face da inepcia da peticao em virtude do descumprimento do art.283, do CPC, determino a extincao do processo, sem resolucao de merito, nos termos do art.267, I do CPC. Sem custas e condenacao ao pagamento de honorarios advocaticios, nos termos do art.55, caput da Lei 9.09995. PRI. Adv(s) NEMORA PELLISSARI LOPES, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO

069 -2007.0000345-7/0 - Processo de ConhecimentoELIAS PRESA X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO Pelo exposto, em face da inepcia da peticao em virtude do descumprimento do art.283, do CPC, determino a extincao do processo, sem resolucao de merito, nos termos do art.267, I, do CPC. PRI. Adv(s) NEMORA PELLISSARI LOPES, ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO

070 -2007.0000347-0/0 - Processo de ConhecimentoALEIXO PILARSKI X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO Remeto-me integralmente ao despacho de fls.34 - item 2. Intime-se. Adv(s) NEMORA PELLISSARI LOPES, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR

071 -2007.0000355-8/0 - Processo de ConhecimentoMARIA ROMILDA MARTINS MULLER X BANCO ITAÚ S/A manifeste-se o reclamado sobre o calculo apresentado pelo autor, em 10 (dez) dias, devendo, no mesmo prazo, declinar se deseja realizar um acordo, conforme ja alinhavado no petitorio de fls.3536. Intime-se. Adv(s) CLAITON JOSE DE OLIVEIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

072 -2007.0000356-0/0 - Processo de ConhecimentoVERONICA LUCINSKI X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A Pelo exposto, em face da inepcia da peticao inicial em virtude do descumprimento do art.283 do Estatuto Processual, determino a extincao do processo, sem resolucao de merito, nos termos do artigo 267, I do CPC. PRI. Adv(s) NEMORA PELLISSARI LOPES

073 -2007.0000357-1/0 - Processo de ConhecimentoMARCO AURELIO PELISSARI LOPES X BANCO ITAÚ S/A - SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) NEMORA PELLISSARI LOPES

074 -2007.0000362-3/0 - Processo de ConhecimentoANILDO FAVERO X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO Pelo exposto, emface da inepcia da peticao inicial em virtude do descumprimento do art.283 do estatuto Processual, determino a extincao do processo, sem resolucao de merito, nos termos do art.267, I, do CPC. PRI. Adv(s) NEMORA PELLISSARI LOPES, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO

075 -2007.0000363-5/0 - Processo de ConhecimentoIZABEL KASPRSAK X BANCO ITAÚ S/A - SUCESSOR DO BANESTADO S/A Pelo exposto, em face da inepcia da peticao inicial em virtude do descumprimento do art.283 do Estatuto Processual, determino a extincao do processo, sem resolucao de merito, nos termos do art.267, I, do CPC. PRI. Adv(s) NEMORA PELLISSARI LOPES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

076 -2007.0000367-2/0 - Processo de ConhecimentoMARA REGINA CAVALLI X BANCO ITAÚ Ao autor para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Adv(s) IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO

077 -2007.0000368-4/0 - Processo de ConhecimentoANA PAULA DE LISANDRA MARQUARDT X BANCO ITAÚ A autora para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Adv(s) IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO

078 -2007.0000369-6/0 - Processo de ConhecimentoWALDEMAR ALVES MARQUARDT JUNIOR X BANCO ITAÚ Ao autor para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Adv(s) IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO

079 -2007.0000374-8/0 - Processo de ConhecimentoTEREZINHA LOURDES DE MARCHI (E OUTROS) X BANCO DO BRASIL S/A Em relação a autora Terezinha lourdes de marchi para apresentar no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a contestação. Adv(s) IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO, LUIZ ANTONIO DE SOUZA

080 -2007.0000375-0/0 - Processo de ConhecimentoANGELO ZAQUETTA X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO Deve a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, especificar qual o valor pretendido e sobre quais meses e anos se fundam as recomposicoes dos expurgos inflacionarios, considerando-se os novos documentos de fls.49 e ss. Devidamente cumprido o item 1, deve o reclamado tomar ciencia dos documentos acostados aos autos, podendo se manifestar em 10 (dez) dias. Intime-se. Adv(s) NEMORA PELLISSARI LOPES

081 -2007.0000376-1/0 - Processo de ConhecimentoANGELO ZAQUETTA X BANCO BRADESCO S/A Ao reclamado sobre a manifestacao e os documentos retor, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, voltem conclusos para sentenca.Intime-se.. Adv(s) NEMORA PELLISSARI LOPES, NEWTON DORNELES SARATT

082 -2007.0000377-3/0 - Processo de ConhecimentoANGELO ZAQUETTA X BANCO ITAÚ S/A - SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) NEMORA PELLISSARI LOPES

083 -2007.0000378-5/0 - Processo de ConhecimentoESPÓLIO DE HONÓRIO ZOCCHE X BANCO ITAÚ Ao autor para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Adv(s) ANDREIA INDALENCIO ROCHI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

084 -2007.0000379-7/0 - Processo de ConhecimentoTERESA ANGELA MACCARINI DEGRANDIS (E OUTROS) X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO pelo exposto, determino a extincao do processo, sem resolucao de merito, em face dos autores ausentes na audiencia de conciliacao, nos termos do art.51, I, da Lei 9.09995. No que tange a reclamante teresa Angela Maccarini degrandis, tendo em vista a inepcia da peticao inicial, em virtude do descumprimento do art.283 do CPC, determino a extincao do processo, sem resolucao de merito, nos termos do art.267, I, do CPC. Condeno os autores ausente na audiencia de conciliacao ao pagamento das custas e despesas processuais, considerando-se o enunciado 28 do FONAJE. semcustas e condenacao ao pagamento de honorarios advocaticios em face da autora Teresa Angela Macarini Degrandis, nos termos do art.55, caput, da Lei 9.09995.PRI. Adv(s) ANDREIA INDALENCIO ROCHI, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO

085 -2007.0000380-1/0 - Processo de ConhecimentoTERESA ANGELA MACCARINI DEGRANDIS (E OUTROS) X BANCO ITAÚ A autora para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Adv(s) ANDREIA INDALENCIO ROCHI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

086 -2007.0000381-3/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA DELA JUSTINA BREDA X ILDA CHAIA PEDROSO Audiencia conciliatoria dos embargos designada para o dia 07/05/2008, às 10h30min. Intime-se. Adv(s) LUIZ ANTONIO DE SOUZA

087 -2007.0000463-5/0 - Execução Título Extrajudicial FLORINDA KARPINSKI HUF X ILDA MARIA PEDROSO Audiencia conciliatoria dos embargos designada para o dia 07/05/2008, às 10 horas. Intime-se. Adv(s) NEMORA PELLISSARI LOPES

088 -2007.0000509-0/0 - Execução Título Extrajudicial MARINA DO AMARAL ZAVVELINSKI X COPROSSEL - COPERATIVA DE PRODUTOS DE SEMENTES DE LARANJEIRAS DO SUL Audiencia conciliatoria dos embargos designada para o dia 07/05/2008, às 09h45min. Intime-se. Adv(s) CARLOS MARCELO VIEIRA

089 -2007.0000519-1/0 - Execução Título Extrajudicial EMILIO KRZYVY X CARLOS ZIERHUT Deve o exequente indicar bens passiveis de penhora, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de extincao do processo. Intime-se. Adv(s) IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO

090 -2007.0000597-5/0 - Execução Título Extrajudicial HULSE & MELLO LTDA X PATRÍCIA MUSEKA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) PEDRO RODRIGO OLIVEIRA LUZ

091 -2007.0000651-0/0 - Execução Título Extrajudicial EDSON TOME X LUIZ JORGE BLONSKI 1. Compulsando-se os autos, infere-se que o titulo que embasa a presente execução (cf.fls.06) não é dotado do requisito da exigibilidade, porquanto se encontra prescrito. @. Sendo assim, com esteio no art.618, I, do CPC, declaro nula a presente execução, extintguindo-se, por consequência o processo. Sem custas. Autorizo o desentranhamento do titulo, mediante substituição por fotocópia nos autos.PRI. Adv(s) EDSON TOME

ADVOGADO -	ORDEM -	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM	056	2007.0000234-4/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	037	2006.0000438-6/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	043	2007.0000012-9/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	052	2007.0000107-7/0
ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA	004	2003.0000011-5/0
ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA	054	2007.0000121-8/0
ANDREIA INDALENCIO ROCHI	003	2003.0000003-8/0
ANDREIA INDALENCIO ROCHI	021	2006.0000016-0/0
ANDREIA INDALENCIO ROCHI	083	2007.0000378-5/0
ANDREIA INDALENCIO ROCHI	084	2007.0000379-7/0
ANDREIA INDALENCIO ROCHI	085	2007.0000380-1/0
AURELIO CANCIO PELUSO	013	2004.0000126-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	071	2007.0000355-8/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	075	2007.0000363-5/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	083	2007.0000378-5/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	085	2007.0000380-1/0
CARLOS MARCELO VIEIRA	012	2004.0000124-7/0
CARLOS MARCELO VIEIRA	043	2007.0000012-9/0
CARLOS MARCELO VIEIRA	088	2007.0000509-0/0
CESAR AUGUSTO DO NASCIMENTO LEAL	011	2004.0000122-3/0
CESAR AUGUSTO DO NASCIMENTO LEAL	020	2006.0000004-6/0
CESAR AUGUSTO DO NASCIMENTO LEAL	025	2006.0000201-0/0
CESAR AUGUSTO DO NASCIMENTO LEAL	047	2007.0000041-0/0
CLAITON JOSE DE OLIVEIRA	002	2002.0000006-0/0
CLAITON JOSE DE OLIVEIRA	022	2006.0000038-6/0
CLAITON JOSE DE OLIVEIRA	037	2006.0000438-6/0
CLAITON JOSE DE OLIVEIRA	040	2006.0000494-4/0
CLAITON JOSE DE OLIVEIRA	053	2007.0000108-9/0
CLAITON JOSE DE OLIVEIRA	055	2007.0000218-0/0
CLAITON JOSE DE OLIVEIRA	071	2007.0000355-8/0
DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA	052	2007.0000107-7/0
EDENILSON FAUSTO	016	2005.0000034-3/0
EDENILSON FAUSTO	041	2006.0000504-6/0
EDENILSON FAUSTO	046	2007.0000037-0/0
EDENILSON FAUSTO	047	2007.0000041-0/0
EDENILSON FAUSTO	049	2007.0000071-2/0
EDENILSON FAUSTO	054	2007.0000121-8/0
EDENILSON FAUSTO	055	2007.0000218-0/0
EDENILSON FAUSTO	064	2007.0000309-0/0
EDNO PEZZARINI JUNIOR	031	2006.0000382-0/0
EDSON TOME	046	2007.0000037-0/0
EDSON TOME	054	2007.0000121-8/0
EDSON TOME	055	2007.0000218-0/0
EDSON TOME	091	2007.0000651-0/0
FLAMARION ZACCHI	017	2005.0000085-0/0
FLAMARION ZACCHI	048	2007.0000043-3/0
FLAMARION ZACCHI	059	2007.0000244-5/0
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	027	2006.0000340-2/0
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO	084	2007.0000379-7/0
GRISLANE CIVA	051	2007.0000106-5/0
GUSTAVO GUEVARA MALVESTITI	039	2006.0000472-9/0
IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO	044	2007.0000027-9/0
IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO	060	2007.0000247-0/0
IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO	065	2007.0000313-0/0
IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO	076	2007.0000367-2/0
IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO	077	2007.0000368-4/0
IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO	078	2007.0000369-6/0
IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO	079	2007.0000374-8/0
IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO	089	2007.0000519-1/0
ISABEL APARECIDA HOLM	015	2005.0000025-4/0
ISABEL APARECIDA HOLM	038	2006.0000471-7/0
JAIME JAVORSKI	036	2006.0000423-6/0
JOSE ANTONIO PAVLAK	066	2007.0000316-6/0
JOSE ANTONIO VALLE MACHADO	019	2005.0000175-9/0
JOSE DE PAULA XAVIER	005	2003.0000039-1/0
JOSE DE PAULA XAVIER	029	2006.0000357-6/0
LEOPOLDO LINHARES MAROCHI	006	2004.0000015-8/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	056	2007.0000234-4/0
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	004	2003.0000011-5/0
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	023	2006.0000063-0/0
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	066	2007.0000316-6/0
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	079	2007.0000374-8/0
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	086	2007.0000381-3/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	010	2004.0000096-7/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA	040	2006.0000494-4/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA	053	2007.0000108-9/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA	066	2007.0000316-6/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	071	2007.0000355-8/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	075	2007.0000363-5/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	083	2007.0000378-5/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	085	2007.0000380-1/0

MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES	013	2004.0000126-0/0
MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES	019	2005.0000175-9/0
MARIA CLAUDIA DE VASCONCELOS KRUGER	027	2006.0000340-2/0
MARIA DAS GRACAS CARVALHO	014	2005.0000020-5/0
MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA	052	2007.0000107-7/0
MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN	005	2003.0000039-1/0
MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN	042	2007.0000009-0/0
MARIO JOSE MACHADO E SILVA	028	2006.0000351-5/0
MELISSA CARRER	045	2007.0000029-2/0
MIRIAN PADILHA	026	2006.0000205-8/0
MIRIAN PADILHA	030	2006.0000361-6/0
MIRIAN PADILHA	032	2006.0000386-7/0
MIRIAN PADILHA	033	2006.0000403-4/0
MIRIAN PADILHA	034	2006.0000410-0/0
MIRIAN PADILHA	035	2006.0000411-1/0
MIRIAN PADILHA	042	2007.0000009-0/0
MIRIAN PADILHA	057	2007.0000239-3/0
MIRIAN PADILHA	062	2007.0000258-3/0
MIRIAN PADILHA	063	2007.0000272-4/0
MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JUNIOR	048	2007.0000043-3/0
NEIDE SIMOES PIPA ANDRE	051	2007.0000106-5/0
NEMORA PELLISSARI LOPES	001	2000.0000004-3/0
NEMORA PELLISSARI LOPES	001	2000.0000004-3/0
NEMORA PELLISSARI LOPES	007	2004.0000045-0/0
NEMORA PELLISSARI LOPES	008	2004.0000052-6/0
NEMORA PELLISSARI LOPES	009	2004.0000086-6/0
NEMORA PELLISSARI LOPES	010	2004.0000096-7/0
NEMORA PELLISSARI LOPES	011	2004.0000122-3/0
NEMORA PELLISSARI LOPES	013	2004.0000126-0/0
NEMORA PELLISSARI LOPES	015	2005.0000025-4/0
NEMORA PELLISSARI LOPES	068	2007.0000333-2/0
NEMORA PELLISSARI LOPES	069	2007.0000345-7/0
NEMORA PELLISSARI LOPES	070	2007.0000347-0/0
NEMORA PELLISSARI LOPES	072	2007.0000356-0/0
NEMORA PELLISSARI LOPES	073	2007.0000357-1/0
NEMORA PELLISSARI LOPES	074	2007.0000362-3/0
NEMORA PELLISSARI LOPES	075	2007.0000363-5/0
NEMORA PELLISSARI LOPES	080	2007.0000375-0/0
NEMORA PELLISSARI LOPES	081	2007.0000376-1/0
NEMORA PELLISSARI LOPES	082	2007.0000377-3/0
NEMORA PELLISSARI LOPES	087	2007.0000463-5/0
NEWTON DORNELES SARATT	081	2007.0000376-1/0
OLDEMAR MARIANO	068	2007.0000333-2/0
OLDEMAR MARIANO	069	2007.0000345-7/0
OLDEMAR MARIANO	074	2007.0000362-3/0
PAULO ROGERIO TSUKASSA DE MAEDA	005	2003.0000039-1/0
PEDRO RODRIGO OLIVEIRA LUZ	028	2006.0000351-5/0
PEDRO RODRIGO OLIVEIRA LUZ	038	2006.0000471-7/0
PEDRO RODRIGO OLIVEIRA LUZ	050	2007.0000101-6/0
PEDRO RODRIGO OLIVEIRA LUZ	090	2007.0000597-5/0
REINALDO MIRICO ARONIS	067	2007.0000323-1/0
RICARDO JOSE DAGOSTIM	008	2004.0000052-6/0
RICARDO JOSE DAGOSTIM	024	2006.0000092-0/0
RICARDO JOSE DAGOSTIM	040	2006.0000494-4/0
RICARDO JOSE DAGOSTIM	053	2007.0000108-9/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	068	2007.0000333-2/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	069	2007.0000345-7/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	074	2007.0000362-3/0
ROBSON CARLOS BISCOLI	058	2007.0000243-3/0
ROGERIO PEREIRA BORGES	036	2006.0000423-6/0
RONISA BISCOLI	058	2007.0000243-3/0
SAVIANO CERICATO	018	2005.0000170-0/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR	070	2007.0000347-0/0
SOLANGE DA SILVA MACHADO	067	2007.0000323-1/0
SUZANA VALDENIR PERBONI	052	2007.0000107-7/0
VINICIUS BENVENUTTI	046	2007.0000037-0/0
VINICIUS BENVENUTTI	054	2007.0000121-8/0
VINICIUS BENVENUTTI	055	2007.0000218-0/0
VINICIUS BENVENUTTI		

Londrina

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS
COMARCA DE -LONDRINA - LONDRINA -
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - RELAÇÃO Nº : -047/2007

001 -1996.0000186-4/0 - Execução de Título Judicial ELISABETH ANDERSON SODRE X CARLOS CLARET SENCIO PAES (E OUTRO) "O valor bloqueado é irrisório. Manifeste-se o credor, em cinco dias, sob pena de extinção ou arquivamento do feito". Adv(s) KARINA MANARIN DE SOUZA, WANDERLEY PAVAN, JOSE ROBERTO SAPATEIRO

002 -1996.0000341-7/0 - Execução de Título Judicial JOEL ROSA X APARECIDO PAVANI Intime-se o procurador da parte exeqüente sobre o despacho de fls. 113 com o seguinte teor. "O valor bloqueado é irrisório. Manifeste-se o credor, em cinco dias, sob pena de extinção ou arquivamento do feito". Adv(s) LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA, LIANA YURI FUKUDA, JULIANO TOMANAGA, SERGIO LUIS PEDRO

003 -1998.0002727-8/0 - Execução de Título Judicial OBERDAM PEREIRA DA SILVA (E OUTRO) X CONSTRUTORA ALMANARY EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA. Intimação ao procurador do credor sobre despacho de fl. 193 com o seguinte teor: "Diga o exeqüente". Adv(s) ALDIVINO DAS GRACAS SILVA, JOSE ROBERTO BALAN NASSIF

004 -1999.0002081-8/0 - Execução Título Extrajudicial JORGE DE SOUZA MORETTI X GECIEL VASNI PAROSKI (E OUTRO) Intime-se o procurador da parte exeqüente sobre o despacho de fls. 174 com o seguinte teor. "Aguarde-se por 30 (trinta) dias". Adv(s) MANUEL PEREIRA DOS REIS, LUCIANO MENDES SCALIZA, JOSE EDUARDO MORENO MAESTRELLI, JORGE SOUZA MORETTI, ADILSON VIEIRA DE ARAUJO, FLÁVIA FERNANDES ALFARO

005 -1999.0003858-0/0 - Execução de Título Judicial GECIEL VASNI PAROSKI X TECHSUL REPRESENTACAO COMERCIAL S/C LTDA Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fl. 59 com o seguinte teor: "Não há necessidade de requerimento de carga através de petição, bastando o comparecimento ao balcão e a realização da referida carga". Adv(s) LUCIANO MENDES SCALIZA, ADILSON VIEIRA DE ARAUJO, FLÁVIA FERNANDES ALFARO

006 -2000.0002495-3/0 - Execução de Título Judicial MARIA INEZ RISSI ROSA X PENCIL CONSTRUCOES LTDA "Ante à ausência de penhora on-line, manifeste-se o(a) credor(a), em cinco dias, sob pena de extinção do processo ou arquivamento do feito". Adv(s) VLAMIR ANTONIO DA SILVA, KARYNA PIEROZAN

007 -2001.0001908-9/0 - Execução Título Extrajudicial IZAIAS BRITO X LUIZ CARLOS SILVA DE SOUZA "Ante à ausência de penhora on-line, manifeste-se o(a) credor(a), em cinco dias, sob pena de extinção do processo ou arquivamento do feito". Adv(s) JULIANO TOMANAGA, LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

008 -2001.0002729-4/0 - Execução Título Extrajudicial OLIMPIA MARIA MENDES DE REZENDE X WILSON JOSE MASSARO Intime-se o procurador da parte exeqüente sobre o despacho de fls. 144 com o seguinte teor. "À exeqüente, atualizando o cálculo do seu crédito remanescente. Após, diga do seu interesse na adjudicação do outro bem já penhorado, no prazo de 5 (cinco) dias". Adv(s) ELAINE DE PAULA MENEZES, MONICA CARVELLO MONTANS ZAMARIAN

009 -2001.0002927-0/0 - Execução de Sentença Criminal - ANTONIO JOSE BOVOLIN X ANDRE LUIZ DIHEL Intime-se o procurador da parte exeqüente sobre o despacho de fls. 129 com o seguinte teor. "Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de trinta dias, cientificando-se a exeqüente de que, não havendo manifestação ate 48 horas apos o término do prazo, o processo será extinto". Adv(s) MAIRA NUBIA DE ORTEGA, LUCY MARA CONCEICAO

010 -2002.0000759-5/0 - Execução de Título Judicial LAIS VIEIRA GARCIA X RONALDO JOSE PEREIRA ""Intime-se a parte executada a realizar o pagamento no prazo legal (art. 475 J do CPC), sob pena de incidir em multa de dez por cento sobre o valor da condenação". Adv(s) SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI, KLEBER FRANCO DE LIMA, ANA PAULA LIMA BRAGA

011 -2002.0001036-7/0 - Execução de Título Judicial JOAO ABRAO X EDNO MARIANO DOS SANTOS Intime-ser o procurador da parte exeqüente sobre o despacho de fls. 89 com o seguinte teor. "Processo extinto pela sentença de fl. 87, Int". Adv(s) JULIANO TOMANAGA, CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO, CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

012 -2003.0002438-4/0 - Processo de ConhecimentoROBERTO FERREIRA DA SILVA X LOTEADORA MONREAL S/C LTDA Intimação aos procuradores das partes sobre laudo de avaliação de fls. 157/159. Adv(s) EDUARDO BLANCO, ALEXANDRE RAINATO GENTA, ELISANGELA FLORENCIO

013 -2003.0002448-1/0 - Execução de Título Judicial CELIO AMERICO ALVES IZIDORO X BIOAGRO-COMERCIAL AGROPECUARIA LTDA "Intime-se o(a) executado(s), através de seu procurador judicial constituído, se houver, da penhora realizada e a opor embargos, no prazo legal (15 dias), querendo, não havendo necessidade de redução a termo do auto de penhora (Enunciado 93 do XVII Encontro Nacional de Coordenadores de Juizados Especiais do Brasil)". Adv(s) GISELE ASTURIANO MARTINS, PEDRO LILITO FRANCESCHI, LUCIANA TRAFANI ,MARTINS, MARCIUS FONTOURA LASS, LILIA SENDIN MARTINS, GUSTAVO VIANA CAMATA, ADILSON LASS, GERALDO SAVIANI DA SILVA

014 -2003.0003734-6/0 - Execução Título Extrajudicial RICARDO MENDES ITO X MARCELLO FELIX RODRIGUES Intimação ao procurador do credor sobre retorno de ofício da Receita Federal, conforme certidão de fl. 79. Adv(s) FERNANDA CAROLINA ADAM

015 -2004.0000687-8/0 - Processo de ConhecimentoYASUYOSHI OZAWA X DIAMOND INDÚSTRIA E COM. DE BIJUTERIAS LTDA ""Intime-se a parte executada a realizar o pagamento no prazo legal (art. 475 J do CPC), sob pena de incidir em multa de dez por cento sobre o valor da condenação". Adv(s) CARLOS ALBERTO MARICATO, MARIA LUCIA VICENTY LOZOVEY BUZATO, OSWALDO AMERICO DE SOUZA JR, VANESSA CRISTINA GUIDINI PINTO

016 -2004.0000969-0/0 - Execução de Título Judicial JENESSI FRANCISCO DA SILVA X ALAIDE DA SILVA CORDEIRO (E OUTROS) Intimação aos executados, na pessoa de seu advogado, para que indiquem bens passíveis de penhora sob as penas do art. 600 e 601 do CPC, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 652 do mesmo Código. Adv(s) NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS, VINICIUS DA SILVA BORBA, CLOVES JOSE DE PINHO, CARLOS FREDERICO VIANA REIS, EDSON LUIZ GUEDES DE BRITO

017 -2004.0002931-0/0 - Processo de ConhecimentoMARIA DE LOURDES DA SILVA X MARIA HELENA FURQUIM (E OUTRO) Ao procurador judicial da parte reclamante: "Processo extinto pela sentença de fl. 52, a qual foi proferida em razão da ausência de manifestação da parte por um longo período, tendo sido intimada a manifestar-se nos autos (fl. 49, quedando-se inerte por vários meses. A respeito do teor da petição de fl. 56, consigne-se que o CPF foi informado aos autos pela própria parte (fl. 02) e não pela Secretaria. Adv(s) MOISES EDUARDO BUENO DE OLIVEIRA

018 -2004.0003233-3/0 - Execução de Título Judicial IDALINA FERNANDES DE PAULA X N J EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (E OUTRO) Intimação ao procurador do devedor sobre despacho de fl. 173, 1ª parte, com o seguinte teor: "Prazo derradeiro de 5 (cinco) dias para que o termo de substabelecimento de fl. 162 seja assinado, sob pena de desentranhamento e desconsideração". - Intimação ao procurador do credor sobre despacho de fl. 173, 3ª parte, com o seguinte teor: "Defiro a assistência judiciária gratuita à exeqüente". Adv(s) ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS, CASEMIRO FRAMIL FILHO, MARCOS VINICIUS ROSIN, IVAN DE OLIVEIRA COSTA, ADILSON VIEIRA DE ARAUJO

019 -2004.0005605-2/0 - Processo de ConhecimentoNÚBIA BRESSAN FORNACCIARI X BANCO DO BRASIL S.A ""Intime-se a parte executada a realizar o pagamento no prazo legal (art. 475 J do CPC), sob pena de incidir em multa de dez por cento sobre o valor da condenação". Adv(s) RAGGI FEGURI FILHO, ROBERTO FEGURI, EDUARDO LUIZ CORREIA, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, MARCIO ANTONIO SASSO

020 -2005.0000973-5/0 - Processo de ConhecimentoMAGDA ALVES X 8CASA BAHIA COMERCIAL LTDA ""Intime-se a parte executada a realizar o pagamento no prazo legal (art. 475 J do CPC), sob pena de incidir em multa de dez por cento sobre o valor da condenação". Adv(s) JULIANO TOMANAGA, JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR, GLEICE ELY RIBEIRO DA SILVA, ANELISE CHAIBEN, LUDMILA CANGANI HUNGARO, WAGNER DE OLIVEIRA BARROS, MONICA MOLINARI, ZENAIDE HERNANDEZ

021 -2005.0000983-6/0 - Execução de Título Judicial ELAIR MARIA MULLER (E OUTRO) X CONDOR SUPER CENTER LTDA "...dou parcial provimento aos presentes Embargos do Devedor, para o fim de reconhecer o excesso de execução de R$ 384,65 (trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) no cálculo de fl. 191.- Da penhora realizada, baixe-se o referido valor, devolvendo-o à embargante.- Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual.- Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial de levantamento em favor das credoras embargantes do valor atualizado do crédito exeqüendo". Adv(s) WILSON LEITE DE MORAES, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ISABELA VIANA REIS, PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES, SILVANA DA SILVA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA, VINICIUS RODRIGO PETRILO, FLAVIO NIXON PETRILO, ALEXANDRE PETRUCI ALVES

022 -2005.0001162-1/0 - Execução de Título Judicial LUIZ ANTONIO XAVIER X CREDIPAR "Intime-se o(a) executado(s), através de seu procurador judicial constituído, se houver, da penhora realizada e a opor embargos, no prazo legal (15 dias), querendo, não havendo necessidade de redução a termo do auto de penhora (Enunciado 93 do XVII Encontro Nacional de Coordenadores de Juizados Especiais do Brasil)". Adv(s) JULIANO TOMANAGA, ADRIANO ANHE MORAN, LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

023 -2005.0001336-6/0 - Processo de ConhecimentoALZIRA BOMBONATTO GIMENES DA SILVA X BRASIL TELECOM "...julgo parcialmente procedente o pedido exordial, formulado pela reclamante Alzira Bombonatto Gimenes da Silva contra Brasil Telecom S/A, para o fim de condenar, como condeno, a reclamada a indenizar a proponente no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na forma da fundamentação supra, o que faço com espeque no artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal e artigo 186 do Código Civil vigente. Referido valor deve ser corrigido monetariamente, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI) e acrescido de juros legais (art. 406, C. Civil de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, ambos a partir da data desta decisão.- Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta fase processual". Adv(s) CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO, DHEBORA LETICIA L. P. MALDONADO, RENATA MARIN SARI, JOSÉ AUGUSTO DUARTE, SANDRA REGINA RODRIGUES, JULIANO TOMANAGA

024 -2005.0001694-8/0 - Execução de Título Judicial EDSON LUCAS DA SILVA X VRA TURISMO UMUARAMA LTDA (E OUTROS) "Ante à ausência de penhora on-line, manifeste-se o(a) credor(a), em cinco dias, sob pena de extinção do processo ou arquivamento do feito". Adv(s) MARIA JOSE FAUSTINO, MARCOS AURELIO DA SILVA, LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA, SANDY PEDRO DA SILVA

025 -2005.0005076-6/1 - Execução Provisória -DEMISSON DAVI BORGES X EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES (E OUTRO) Ao procurador judicial da parte executada: "No microsistema dos JECs ainda há previsão legal para os embargos à execução de título juidicial, forma pela qual será oportunamente apreciada a petição de fls 42/45, após a realização da penhora. Adv(s) ELIZANDRO MARCOS PELLIN, RODRIGO BRUM, ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, MARCELO MANTOVANI, PATRÍCIA ANDREA TEDESCO, ELKE PRISCILA KAMROWSKI, DANNY CECÍLIA ARAUJO BOSQUESI, ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES, ELIZANDRO MARCOS PELLIN, MARCO ANTONIO PRADO TEODORO

026 -2005.0005449-9/0 - Processo de ConhecimentoJEFERSON NOGUEIRA X CONDOMINIO EDIFICIO CRISTAL Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fl. 126, última parte, com o seguinte teor: "...intime-se o procurador do autor, para manifestar em 5 dias e após voltem para prolação da sentença". Adv(s) LUIZ CARLOS FREITAS, LUIZ HENRIQUE FREIRIA FREITAS, VILSON MACHADO DOS SANTOS

027 -2005.0006716-0/0 - Processo de ConhecimentoDILSON EMÍDIO LOPES (E OUTRO) X CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL Intime-se o procurador da parte reclamante sobre o despacho de fls. 73 com o seguinte teor. "Concedo o prazo requerido. Int". Adv(s) NANCI TEREZINHA ZIMMER, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, FATIMA BARROTE DE SA DIAS

028 -2006.0001120-0/0 - Processo de ConhecimentoNARCISO PAULINO FERREIRA X COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS - LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Intimem-se as partes sobre o despacho de fls. 129 com o seguinte teor. "Recebo a petição de fls. 123/126, como Embargos à Execução do Título Judicial, sem efeito suspensivo, medida ainda possível no âmbito dos JECs., com apenas a adaptação do prazo de embargos para 15 (quinze) dias, de acordo com a redação do artigo 475-J, parágrafo 1º, do CPC. Ao embargado para impugnação, querendo, também em 15 (quinze) dias". Adv(s) ODAIR MARTINS, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, CAROLINE ROSA FRANÇA

029 -2006.0001174-1/0 - Processo de ConhecimentoJULIANO LUIZ BONESI BARTHOLO X INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA Intimem-se as partes sobre o despacho de fls. 267 com o seguinte teor. "Às partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sobre o cálculo oficial de fl. 264, a começar pelo exeqüente". Adv(s) JULIANA VIEIRA CSISZER, MIGUEL ETINGER DE ARAUJO JUNIOR, BENEDITO MARCOS DUARTE BARBOSA, ALINE MARA LUSTOZA FEDATO, DÉBORAH FRANCIELE MESQUITA CLEVE MACHADO, DOUGLAS BONALDI MARANHAO, JOANA D'ARC FERNANDES YOUSSEF, ROMULO AUGUSTO FERNADO MARTINS, JULIANA VIEIRA CSISZER

030 -2006.0002694-2/0 - Processo de ConhecimentoISAIAS FELIPE X DEVANIL APARECIDO LESSIA (E OUTROS) "...julgo procedente a presente ação, para tornar cancelar definitivamente protesto de fls 05, e declarar a inexigibilidade da cambial, constante dos presentes autos, com fundamento no artigo 4º, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se o cartório de protesto da decisão. Tudo com base nos fundamentos desta sentença que passam a fazer parte indissociável deste dispositivo. Sem condenação em honorários e custas processuais uma vez que incabíveis neste grau de jurisdição. Submeto a presente sentença ao MM Juiz de Direito de competência para os fins do art.40 da Lei n.º 9.099/95." - "Na forma do disposto no art. 40, da Lei 9099/95, homologo a r.sentença de fls. 75/76, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos". Adv(s) CAMILLO KEMMER VIANNA, DOUGLAS MOREIRA NUNES, FÁBIO DIOGO ZANETTI, MARCELINO FRANCISCO A. TRUCILLO, SERGIO WILSON MALDONADO, PAULO ESTEVES DA SILVA

031 -2006.0002999-1/0 - Processo de ConhecimentoEDSON DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A Intime-se o procurador da parte reclamante sobre o despacho de fls. 97 com o seguinte teor. "Ciência ao reclamante". Adv(s) JULIANO TOMANAGA, JOSÉ AUGUSTO DUARTE, LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ERIKA FERNANDA RAMOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES

032 -2006.0003433-4/0 - Execução de Título Judicial ANTERIO LEONEL DE MEDEIROS X VIVENDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. "Intime-se o(a) executado(s), através de seu procurador judicial constituído, se houver, da penhora realizada e a opor embargos, no prazo legal (15 dias), querendo, não havendo necessidade de redução a termo do auto de penhora (Enunciado 93 do XVII Encontro Nacional de Coordenadores de Juizados Especiais do Brasil)". Adv(s) CARLOS ROBERTO FERREIRA, MARIO RONALDO CAMARGO, JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

033 -2006.0003542-3/0 - Processo de ConhecimentoJOÃO SANCHES X FLÁVIO MOZZAQUATRO "Comparecer em cartório o procurador da parte reclamante para proceder a retirada do alvará de fls. 640/2007, manifestando-se no momento da retirada se dá quitação quanto ao débito oriundo da presente demanda, sob pena de se entender pela satisfação". Adv(s) CELI MAYUMI FURUKAWA, DELFIM SUEMI NAKAMURA

034 -2006.0003783-9/0 - Processo de ConhecimentoFLAVIA RODRIGUES SANCHES X ELIEL DE BONFIM "...julgo improcedentes os Embargos de fls. 62/70, determinando o prosseguimento da presente Execução de Título Judicial até os seus ulteriores termos e integral satisfação do crédito exeqüendo.- Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais dos Embargos, conforme o artigo 55, parágrafo único, inciso II da Lei 9.099/95. Incabível a fixação da verba honorária sucumbencial". Adv(s) CARLOS ALBERTO SALGADO, ALEXANDRE MAGNO DE FREITAS ADRIANO, MARCO AURELIO GRESPAN

035 -2006.0003859-7/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA CELIA RAMOS PESALACIA X EUNICE MENDES VENANCIO REFEIÇÕES "Ante à ausência de penhora on-line, manifeste-se o(a) credor(a), em cinco dias, sob pena de extinção do processo ou arquivamento do feito". Adv(s) PATRICIA DE LUYARA SAMPAIO GONÇALVES

036 -2006.0003880-3/0 - Execução de Título Judicial PAULO ROBERTO SALVI JUNIOR X MAURÍCIO ANTÔNIO DE SOUZA ME (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO

037 -2006.0003987-6/0 - Processo de ConhecimentoMARLENE RESNEY DE ARAÚJO X GILNEI ORLANDO DICKEL ME "...Mantenho a sentença tal como foi alterada e homologada. Não há sucumbência e honorários advocatícios em sede de Juizado Especial Cível, por força do artigo 55, caput da Lei 9.099/95". - "Na forma do disposto no artigo 40, da Lei 9099/95, homologo a r.decisão de fll. 91, acrescentando, ainda, que quando da juntada dos documentos de fls. 79/81 a instrução já estava encerrada e já havia sido proferida a sugestão de decisão de fls. 76/77, encerrando-se a prestação jurisdicional de primeiro grau". Adv(s) JACKSON ROMEU ARIUKUDO, FATIMA APARECIDA LUCCHESI

038 -2006.0004142-2/0 - Execução Título Extrajudicial JULIARA APARECIDA GOLÇALVES X HORÁCIO LIMA CONSTRUÇÕES LTDA. Intime-se o procurador da parte exeqüente sobre o despacho de fls. 53 com o seguinte teor. "Em havendo mais de um credor sobre o mesmo crédito/penhora, instalar-se-à o concurso de credores perante o d.juízo onde ocorrer a alienação do bem penhorado. O pedido de fls. 49/51 deve ser feito pela exeqüente diretamente naquele d.juízo, que é o competente para decidir sobre eventual preferência de crédito". Adv(s) JULIARA APARECIDA GONCALVES

039 -2006.0004525-6/0 - Processo de ConhecimentoCARLOS ROBERTO FONTOLAN X ALEXANDRE ANTONIO DELLA LIBERA "...julgo improcedente os pedidos formulados pelo Autor na petição inicial e pelo réu no pedido contraposto. Tudo com base nos fundamentos desta sentença que passam a fazer parte indissociável deste dispositivo. Sem condenação em honorários, uma vez que incabíveis neste grau de jurisdição. Submeto a presente sentença ao MM Juiz de Direito de competência para os fins do art.40 da Lei n.º 9.099/95." - "Na forma do disposto no art. 40, da Lei 9099/95, homologo a r.sentença de fls. 109/11, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, apenas excluindo de fl. 110 a expressão "Entendo não ser cabível ainda, ". Adv(s) JOSE CARLOS PEREIRA, ROGERIO FERES GIL, SANDRA SOLEDAD ESTELLÉ ESCOBAR, FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI, JOSE DOUGLAS PINILHA MONTOYA

040 -2006.0004832-1/0 - Processo de ConhecimentoREGINA AGUIAR DA SILVA X EMPRESA COMBATE MOVEIS LTDA Intimem-se os procuradores das partes sobre o despacho de fls. 95, com o seguinte teor: "... II)- Relação de consumo (Lei 8078/90). - Designe-se audiência para que a reclamada prove, sob a inversão de ônus da prova, que a culpa decorre integralmente de terceiros ou da própria vítima reclamante, ou que o dano não existiu.-" Adv(s) IVAN LUIZ GOULART, GENESIO CORREA DE MORAES FILHO

041 -2006.0004951-1/0 - Execução de Título Judicial DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X ADEMIR RODRIGUES LUIZ "O valor bloqueado é irrisório. Manifeste-se o credor, em cinco dias, sob pena de extinção ou arquivamento do feito". Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

042 -2006.0005337-0/0 - Execução de Título Judicial MARIA HELENA LIMA CONTANTE X BANCO ITAÚ S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS, RENATA TALEVI DA COSTA, LAURO FERNANDO ZANETTI, ROBERTO ANTONIO ENDRES, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

043 -2006.0005628-0/0 - Processo de ConhecimentoANTONIO INACIO (E OUTROS) X PANAMERICANA DE SEGUROS S/A "...julgo procedente o pedido exordial, para o fim de condenar, como condeno, a reclamada Panamericana de Seguros S/A a pagar aos reclamantes Antônio Inácio, João da Silva Inácio, João Pedro Inácio e Geralda Pedro de Souza, em partes iguais, a quantia originária de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), corrigida monetariamente, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC+IGP/DI), desde o ajuizamento da ação (20.08.2006 - fl.02), e acrescida de juros legais (art. 406, CC de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, estes contados desde a citação (04.10.2006), tudo a ser apurado por cálculo aritmético dos próprios reclamantes.- Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta esfera jurisdicional". Adv(s) FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, JULIANA NOGUEIRA, .LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON, MARCIA MORAES WEBER, GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR

044 -2006.0005734-4/0 - Processo de ConhecimentoVALMIR DE SOUZA X GLOBAL TELECOM S/A Intimação aos procuradores das partes sobre retorno de ofícios de fls. 69 e 70. Adv(s) IVOMAR MARIA MASSI, NANCI TEREZINHA ZIMMER, GUSTAVO VIANA CAMATA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, EMMANUEL CASAGRANDE, EDUARDO JOSE MARIA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

045 -2006.0006144-4/0 - Execução Título Extrajudicial MARCIA MORITA DE BARROS X LUCIMARA CARVALHO Intimação ao procurador do credor sobre ofício de fl. 21. Adv(s) WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI, ANDRÉ BATISTA LUIZ

046 -2006.0006457-0/0 - Processo de ConhecimentoFRANCINE SESTI SILVA CRUZ X A A FEVEREIRO E MATIASI LTDA. (AUTO POSTO AVENIDA) À parte reclamada: "Deposite, em cinco dias, a importância referida à petição de fls. 141/142 ou manifeste-se sobre referida petição, no mesmo prazo. Adv(s) RENATO TAVARES YABE, JOANA D'ARC FERNANDES YOUSSEF, FLORIANO YABE, LUIZ RICARDO GHELERE, ALINE MARA LUSTOZA FEDATO

047 -2007.0000077-3/0 - Execução de Título Judicial NELSON APARECIDO PEREIRA FERNANDES X JUCELIA APARECIDA Intime-se o procurador da parte exeqüente sobre o despacho de fls. 22 com o seguinte teor. "Ao exeqüente, int". Adv(s) DENISON HENRIQUE LEANDRO

048 -2007.0000156-0/0 - Execução Título Extrajudicial DLA - SERVIÇOS S/S LTDA X SERGIO DIAS DE OLIVEIRA "O valor bloqueado é irrisório. Manifeste-se o credor, em cinco dias, sob pena de extinção ou arquivamento do feito". Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES

049 -2007.0000305-3/0 - Processo de ConhecimentoROMEU DE MORAES ROSA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Intimação ao procurador do devedor sobre despacho de fl. 86 com o seguinte teor: "As petições de fls. 80 e 82/85 são conflitantes.- Esclareça a executada em 5 (cinco) dias". Adv(s) ODAIR MARTINS, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, .LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON, MARCELO RIBEIRO CÔCO, JULIANA NOGUEIRA

050 -2007.0000362-3/0 - Processo de ConhecimentoWAGNER DE OLIVEIRA BARROS X BANCO SANTANDER BANESPA S/A Ao procurador judicial da parte reclamada, quanto à decisão dos Embargos Declaratórios: '... Nego provimento aos presentes embargos, permanecendo a sentença tal como lançada'. O teor do ítem III do despacho de fl. 226: 'Recebo o recurso inominado de fls. 204/218, no seu efeito devolutivo'. À parte recorrida para, em dez dias, para apresentação de contrarazões." Adv(s) MARIA DAS GRACAS VICELLI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, CAROLINE THON

051 -2007.0000579-7/0 - Processo de ConhecimentoALZIRA VICTORIO FERRARI X GLOBAL TELECOM S/A (E OUTRO) "...julgo improcedente a presente ação de cobrança para absolver ambos os requeridos. Sem condenação em honorários, uma vez que incabíveis neste grau de jurisdição. Tudo com base nos fundamentos desta sentença que passam a fazer parte indissociável deste dispositivo. Submeto a presente sentença ao MM Juiz de Direito de competência para os fins do art.40 da Lei n.º 9.099/95." - "No momento processual definido no artigo 40, da Lei 9099/95, e examinando a d.sentença de fls. 113/116, prolatada pela i.Juíza Leiga, homologo, em parte, o que dela consta, com a seguinte alteração: (...) Desta forma, declaro inexistente a quantia de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) referente a multa pela rescisão antecipada do contrato.- No mais, permanece a r.sentença, tal como lançada". Adv(s) NARCISO FERREIRA, RENATA FERNANDES PEREIRA BARBOSA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, NANCI TEREZINHA ZIMMER, ARILO BARROSO ALCANTARA FILHO

052 -2007.0000839-3/0 - Processo de ConhecimentoFABIO ROTTER MEDA X FENO NORTE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 09/07/2007 Adv(s) FABIO ROTTER MEDA

053 -2007.0001026-6/0 - Execução de Título Judicial MARIA BARRETO DE SOUSA X SIEMENS LTDA. (E OUTRO) "Intime-se o(a) executado(s), através de seu procurador judicial constituído, se houver, da penhora realizada e a opor embargos, no prazo legal (15 dias), querendo, não havendo necessidade de redução a termo do auto de penhora (Enunciado 93 do XVII Encontro Nacional de Coordenadores de Juizados Especiais do Brasil)". Adv(s) SIBELY DE OLIVEIRA, OSVALDO ALENCAR SILVA, ALBERTO DE PAULA MACHADO, EDUARDO LUIZ CORREIA

054 -2007.0001189-7/0 - Processo de ConhecimentoHUGO MARTINS X BANCO UNIBANCO S/A ""Intime-se a parte executada a realizar o pagamento no prazo legal (art. 475 J do CPC), sob pena de incidir em multa de dez por cento sobre o valor da condenação". Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL

055 -2007.0001322-9/0 - Processo de ConhecimentoCLEISON APARECIDO DE SOUZA X BANCO ITAU S.A. Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fl. 66 com o seguinte teor: "Rejeito liminarmente o recurso inominado de fls. 56/65, face a sua intempestividade.- O prazo de 10 (dez) dias (art. 42 "caput", Lei nº 9099/95, , de acordo com a certidão de publicação de fl. 55, começou a fluir em 221.0.07. (inclusive), uma segunda-feira, dia útil, findando em 31.10.07. (quarta-feira, dia útil), enquanto que o recurso só foi protocolado em 05.11.07., conforme se vê do carimbo de fl. 56". Adv(s) WAGNER DE OLIVEIRA BARROS, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, IRINEU ROBERTO ALVES, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOÃO MIGUEL FERNANDES FILHO

056 -2007.0001448-1/0 - Processo de ConhecimentoOLIVEIRA BRITA & CIA. LTDA X MARCENARIA VICTORIA CLARA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DEMIAN DE OLIVEIRA BRITA, RICARDO BASTO DA COSTA COELHO, THAIS FERRAZ MARTIN ROBLES

057 -2007.0001562-2/0 - Processo de ConhecimentoJORGE HENRIQUE FORNASIER X GOL TRANSPORTES AEREOS S.A "...julgo improcedente o pedido da exordial. Não há sucumbência e honorários advocatícios em sede de Juizado Especial Cível, por força do artigo 55 da Lei 9.099/95". - "Na forma do disposto no art. 40, da Lei 9099/95, homologo a r.sentença de fls. 67/68, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos". Adv(s) CAROLINA DE SOUZA LOPES, ROSILENE PROSPERO, FERNANDO BUONACORSO, DANIELLE KAHN SILVA, ELIZANDRO MARCOS PELLIN

058 -2007.0001762-2/0 - Processo de ConhecimentoLURDES PIOVEZAN DOS SANTOS X CARREFOUR ADM CARTÃO DE CRÉDITO ""Intime-se a parte executada a realizar o pagamento no prazo legal (art. 475 J do CPC), sob pena de incidir em multa de dez por cento sobre o valor da condenação". Adv(s) ÁUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR, FABIANA DUDEK, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, GIOVANNE HENRIQUE BRESSAN SCHIAVON, FÁBIO LOPES VILELA BERBEL, CHRISTINE MARCIA BRESSAN

059 -2007.0001820-5/0 - Processo de ConhecimentoLUIZ CARLOS DA SILVA X BANCO BRADESCO S/A Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fl. 77, item II, com o seguinte teor: "...oportunize-se manifestação por parte do reclamante, querendo, em cinco (5) dias (art. 398, CPC). Após, venham-me os autos conclusos para a sentença". Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, CAMILLO KEMMER VIANNA, SERGIO WILSON MALDONADO, MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO

060 -2007.0001839-2/0 - Processo de ConhecimentoGUIDO SPOLADORE X BANCO VOLKSWAGEN S.A. "...julgo procedente os pedidos do autor, para condenar como condeno a ré a efetuar o pagamento do valor de R$ 102,15 (cento e dois reais e quinze centavos) a título de danos materiais e R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por danos morais em favor do autor. O valor da condenação por danos materiais deve ser corrigido monetariamente (média INPC+IGP/DI), a partir do efetivo pagamento 09.08.2006. (fls. 19) bem assim, incidir juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação 28.03.2007, fls.25v). Quanto a indenização por danos morais, a correção deve ser contada desde o dia da prolação da sentença (30.10.2007), e os juros de mora devem incidir igualmente desde o dia da sentença. Tudo a ser apurado por cálculo aritmético do próprio reclamante. Sem condenação em honorários, uma vez que incabíveis neste grau de jurisdição e custas processuais. Submeto a presente sentença ao MM Juiz de Direito de competência para os fins do art.40 da Lei n.º 9.099/95." - "Na forma do disposto no artigo 40, da Lei 9099/95, acrescento ao dispositivo da sentença de fls. 62/64 que a condenação por dano material se dá com fulcro nos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil e que o fundamento legal para a condenação por dano moral é com base nos mesmos artigos supra, além do artigo 5º, incisos V e X, da Constituição Federal.- No mais, permanece a r.sentença tal como lançada, a qual homologo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos". Adv(s) MARCOS DANIEL TICIANELLI, DENISE REGINA FERARINI, MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARIA FERNANDA ROSSI TICIANELLI

061 -2007.0002126-5/0 - Processo de ConhecimentoAPARECIDA POLLI X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A "...julgo parcialmente procedente o pedido exordial, para o fim de condenar, como condeno, a reclamada Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A., a pagar à reclamante Aparecida Polli, a quantia originária de Cz$ 108.875,00 (cento e oito mil, oitocentos e setenta e cinco cruzados), que deverá ser convertida para a atual moeda corrente nacional, atualizada monetariamente desde o pagamento parcial feito pela reclamada (10.12.1987 - fl.56), pelos índices oficiais do Poder Judiciário, média OTN até Janeiro de 1989; média BTN, de Fevereiro de 1989 até Janeiro de 1991; média TR de Fevereiro de 1991 a Junho de 1994; média IPCR, de Julho de 1994 a Junho de 1995 e média INPC + IGP/DI, a partir de Julho de 1995, e acrescida de juros legais (art. 406, CC de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, estes contados desde a citação (05.04.2007 - fl.18), a ser apurado por cálculo aritmético da própria reclamante.- Defiro o pedido autoral de assistência judiciária gratuita.- Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta esfera jurisdicional." Adv(s) ODAIR MARTINS, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, JULIANA NOGUEIRA, MARCELO RIBEIRO CÔCO, SILVIO PAPARELLI JÚNIOR

062 -2007.0002440-6/0 - Processo de ConhecimentoEMILIA MIEKO YANO X BANCO ITAU S/A Intimem-se as partes sobre o despacho de fls. 66 com o seguinte teor. "Em sede de Juizados Especiais Cíveis os autos somente são remetidos ao contador quando da existência de divergência entre valores apresentados pelas partes. Intime-se a parte credora a apresentar o cálculo, submetendo-o à apreciação da parte devedora". Adv(s) LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH, RENATA TALEVI DA COSTA, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

063 -2007.0002525-3/0 - Processo de ConhecimentoOVANY DE CASTRO X BANCO ITAU S/A Intime-se a parte reclamante sobre o despacho de fls. 109 com o seguinte teor. "Aguarde-se o cumprimento do despacho de fl. 107". Adv(s) OVANY DE CASTRO, LAURO FERNANDO ZANETTI, RODRIGO PEREIRA CUANO, RENATA TALEVI DA COSTA, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS

064 -2007.0002586-0/0 - Processo de ConhecimentoGIOVANI ALVES DE SOUZA X BANCO BRADESCO S/A "...julgo parcialmente procedente o pedido exordial para o fim de condenar, como condeno, o reclamado Banco Bradesco S/A. a pagar ao reclamante Giovani Alves de Souza a quantia de R$ 2.318,51 (dois mil, trezentos e dezoito reais e cinqüenta e um centavos), conforme planilhas e extratos de fls. 11/13, a título de diferença de remuneração da caderneta de poupança do reclamado, com base na variação do IPC-IBGE de Junho/87.- Corrija-se monetariamente o valor a ser pago ao reclamante, pelo índice oficial do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI), desde a confecção dos demonstrativos de fl.11 (Março de 2007), computando-se os juros remuneratórios de meio por cento (0,5%), além de juros legais de mora à base de um por cento (1%) ao mês (art. 406 do atual Código Civil), estes a serem contados desde a data de 21.04.2007, quando houve a citação, nos termos do art. 219, do Código de Processo Civil, tudo a ser apurado por cálculo aritmético do próprio reclamante. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta fase processual". Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, GILBERTO PEDRIALI, MARIANA VIDEIRA MENEZES, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, EDMILSON LUIZ SERGIO BONACHE

065 -2007.0002608-7/0 - Processo de ConhecimentoGILCIMARY REGINA DE SOUZA X NORPAVE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C Intime-se o procurador da parte reclamante sobre o despacho de fls. 89 com o seguinte teor. "Revogo o despacho de fl. 86. Cientifique-se a parte reclamante quanto a petição de fls. 87/88. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da execução ao tempo concedido na decisão". Adv(s) GILCIMARY REGINA DE SOUZA, CLAUDIO AKIHITO ITO

066 -2007.0002709-9/0 - Processo de ConhecimentoCARLOS SHIMIZU X BANCO HSBC DO BRASIL S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) GUSTAVO MUNHOZ, CLODOALDO JOSE VIGGIANI, FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, JOSIANE GODOY, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO

067 -2007.0002832-9/0 - Execução Título Extrajudicial GRAFICA NEON LTDA ME X WESLEY AUGUSTO PINHEIRO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) IVOMAR MARIA MASSI, EMMANUEL CASAGRANDE, EDUARDO JOSE MARIA

068 -2007.0002911-5/0 - Execução Título Extrajudicial LUCIANO JACOB X CLEBER DA SILVA MELO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALDIVINO ALVES PEREIRA

069 -2007.0003044-2/0 - Processo de ConhecimentoOSCAR LUIZ DA SILVA (E OUTRO) X BANCO ITAU S.A. "Recebo o recurso para discussão, no efeito devolutivo. À parte recorrida para contra-razões, querendo, em dez dias. Vencido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e subam os autos para a E. Turma Recursal Única para os devidos fins". Adv(s) GUSTAVO MUNHOZ, CLODOALDO JOSE VIGGIANI, RENATA TALEVI DA COSTA, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, LAURO FERNANDO ZANETTI

070 -2007.0003285-8/0 - Processo de ConhecimentoAILTON COBO DELAFLOR (E OUTRO) X BANCO BRADESCO S/A "...julgo parcialmente procedente o pedido exordial para o fim de condenar, como condeno, o reclamado Banco Bradesco S/A. a pagar:- a)- ao reclamante Ailton Cobo Delaflor a quantia de R$ 3.529,05 (três mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinco centavos), conforme planilha e extratos de fls.12/15, a título de diferença de remuneração da caderneta de poupança do reclamado, com base na variação do IPC-IBGE de Junho/87;- b)- à reclamante Elizete Tonelli Cobo a quantia de R$ 2.103,04 (dois mil, cento e três reais e quatro centavos), conforme planilha e extratos de fls.16/19, a título de diferença de remuneração da caderneta de poupança do reclamado, com base na variação do IPC-IBGE de Junho/87.- Corrijam-se monetariamente os valores a serem pagos aos reclamantes, pelo índice oficial do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI), desde a confecção dos demonstrativos de fls. 12 e 16 (30.04.2007), computando-se os juros remuneratórios de meio por cento (0,5%), além de juros legais de mora à base de um por cento (1%) ao mês (art. 406 do atual Código Civil), estes a serem contados desde a data de 28.05.2007, quando houve a citação, nos termos do art. 219, do Código de Processo Civil, tudo a ser apurado por cálculo aritmético dos próprios reclamantes.- Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta fase processual". Adv(s) GUSTAVO AYDAR DE BRITO, CAMILLO KEMMER VIANNA, SERGIO WILSON MALDONADO

071 -2007.0003338-9/0 - Processo de ConhecimentoADELINO POLONIO X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO "...julgo procedente o pedido exordial para o fim de condenar, como condeno, o reclamado Banco HSBC S/A. a pagar ao reclamante Adelino Polonio, a quantia de R$ 3.570,86 (três mil, quinhentos e setenta reais e oitenta e seis centavos), conforme extratos e planilhas de fls. 18/37, a título de diferença de remuneração da caderneta de poupança do reclamado, com base na variação do IPC-IBGE de Junho/87, Janeiro/89 e Abril/90.- Corrija-se monetariamente o valor a ser pago ao reclamante, pelo índice oficial do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI), desde a data da confecção dos demonstrativos de fls. 18, 22/23, 28 e 33 (Outubro de 2006), computando-se os juros remuneratórios de meio por cento (0,5%), além de juros legais de mora à base de um por cento (1%) ao mês (art. 406 do atual Código Civil), estes a serem contados desde a data de 31.05.2007, quando houve a citação, nos termos do art. 219, do Código de Processo Civil, tudo a ser apurado por cálculo aritmético do próprio reclamante.- Defiro o pedido autoral de assistência judiciária gratuita.- Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta fase processual". Adv(s) EDUARDO BLANCO, FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI, ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO

072 -2007.0003402-5/0 - Processo de ConhecimentoSÉRGIO LUIZ MEDRADO X BANCO BRADESCO S.A Intime-se o procurador da parte reclamada sobre o despacho de fls. 68 com o seguinte teor. "Aguarde-se pelo prazo requerido". Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, MARIANA VIDEIRA MENEZES, GILBERTO PEDRIALI, JOAO EDSON LANCAS CAPUTO

073 -2007.0003434-1/0 - Processo de ConhecimentoJOSEFINA TIOSSI VOLPONI (E OUTROS) X BANCO HSBC S/A Intime-se o procurador da parte reclamada sobre o despacho de fls. 76 com o seguinte teor. J. a via original da petição de fl. 75, em 5 (cinco) dias, substituindo-se o fax, sob pena de desentranhamento e desconsideração. Após, aguarde-se pelo prazo requerido". Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI, RAUL BARBI, LEANDRO BUZIGNANI DOS REIS, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO

074 -2007.0003582-2/0 - Processo de ConhecimentoPAULO INAGAKI X BANCO ABN AMRO REAL S/A "...julgo procedente o pedido exordial para o fim de condenar, como condeno, o reclamado Banco ABN Amro Real S/A. a pagar ao reclamante Paulo Inagaki, a quantia de R$ 3.939,79 (três mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos), conforme planilhas e extratos de fls. 17/22, a título de diferença de remuneração da caderneta de poupança do reclamado, com base na variação do IPC-IBGE de Janeiro/89.- Corrija-se monetariamente o valor a ser pago ao reclamante, pelo índice oficial do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI), desde a confecção do demonstrativo de fl. 17 (15.05.2007), computando-se os juros remuneratórios de meio por cento (0,5%), além de juros legais de mora à base de um por cento (1%) ao mês (art. 406 do atual Código Civil), estes a serem contados desde a data de 31.05.2007, quando houve a citação, nos termos do art. 219, do Código de Processo Civil, tudo a ser apurado por cálculo aritmético do próprio reclamante.- Defiro o pedido autoral de assistência judiciária gratuita.- Incabível a condenação em cus-

tas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta fase processual". Adv(s) CARLOS ROBERTO SCALASSARA, MARCO AURELIO SOARES GONÇALVES, EDMILSON NOGIMA, EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSOM FERRAZ

075 -2007.0003738-9/0 - Processo de ConhecimentoPAULO SPOLADORE (E OUTRO) X BANCO ITAÚ S/A Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fl. 84 com o seguinte teor: "Declaro a deserção do recurso, por falta do preparo recursal". Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, MARIANA CORREIA BRANCO, LAURO FERNANDO ZANETTI

076 -2007.0003747-8/0 - Processo de ConhecimentoMARIA COPPO CABALLERO (E OUTRO) X BANCO SANTANDER MERIDIONAL BRASIL S/A "...julgo parcialmente procedente o pedido exordial para o fim de condenar, como condeno, o reclamado Banco Santander Meridional Brasil S/A., a pagar:- a)- à reclamante Maria Coppo Caballero, a quantia de R$ 1.987,92 (hum mil, novecentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), conforme planilha de fls. 13/16 e extratos de fls. 38/41, a título de diferença de remuneração da caderneta de poupança do reclamado, com base na variação do IPC-IBGE de Junho/87 e Janeiro/89;- b)- à reclamante Danielle Coppo Caballero, a quantia de R$ 15,35 (quinze reais e trinta e cinco centavos), conforme planilha de fls. 17/20 e extratos de fls. 23/26, a título de diferença de remuneração da caderneta de poupança do reclamado, com base na variação do IPC-IBGE de Janeiro/89.- Corrijam-se monetariamente os valores a serem pagos às reclamantes, pelo índice oficial do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI), desde a confecção dos demonstrativos de fls. 13/20 (Abril de 2007), computando-se os juros remuneratórios de meio por cento (0,5%), além de juros legais de mora à base de um por cento (1%) ao mês (art. 406 do atual Código Civil), estes a serem contados desde a data de 18.06.2007, quando houve a citação, nos termos do art. 219, do Código de Processo Civil, tudo a ser apurado por cálculo aritmético das próprias reclamantes.- Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta fase processual". Adv(s) CECILIA INACIO ALVES, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, ELISANGELA PALMAS DA CRUZ LANDGRAF, LUCIANA SGARBI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

077 -2007.0003853-1/0 - Processo de ConhecimentoARLINDO BRAGUIM GOMES X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A "...julgo procedente o pedido exordial para o fim de condenar, como condeno, o reclamado Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo a pagar ao reclamante Arlindo Braguim Gomes, a quantia de R$ 2.037,02 (dois mil, trinta e sete reais e dois centavos), conforme extratos e planilhas de fls. 09/11, a título de diferenças de remuneração das cadernetas de poupança do reclamado, com base na variação do IPC-IBGE de Janeiro/89.- Corrija-se monetariamente o valor a ser pago ao reclamante, pelo índice oficial do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI), desde a data da confecção do demonstrativo de fl.09 (29.05.2007), computando-se os juros remuneratórios de meio por cento (0,5%), além de juros legais de mora à base de um por cento (1%) ao mês (art. 406 do atual Código Civil), estes a serem contados desde a data de 18.06.2007, quando houve a citação, nos termos do art. 219, do Código de Processo Civil, tudo a ser apurado por cálculo aritmético do próprio reclamante.- Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta fase processual". Adv(s) JULIO CESAR TARDIVO, FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI, ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO, DOUGLAS MOREIRA NUNES

078 -2007.0003881-0/0 - Processo de ConhecimentoGILZA RODRIGUES MOREIRA ZORZATO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A (E OUTRO) "...julgo parcialmente procedente o pedido exordial para o fim de condenar, como condeno, o reclamado Banco Itaú S/A. a pagar ao reclamante Gilza Rodrigues Moreira Zorzato a quantia de R$ 5.966,01 (cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e um centavos), conforme extratos e planilha de fls. 08/13, a título de diferença de remuneração da caderneta de poupança do reclamado, com base na variação do IPC-IBGE de Janeiro/89.- Corrija-se monetariamente o valor a ser pago ao reclamante, pelo índice oficial do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI), desde a data da confecção do demonstrativo de fls. 08 e 11 (Maio de 2007), computando-se os juros remuneratórios de meio por cento (0,5%), além de juros legais de mora à base de um por cento (1%) ao mês (art. 406 do atual Código Civil), estes a serem contados desde a data de 18.06.2007, quando houve a citação, nos termos do art. 219, do Código de Processo Civil, tudo a ser apurado por cálculo aritmético da própria reclamante.- Ainda, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, em relação ao primeiro reclamado Banco do Estado do Paraná por falta de uma das condições da ação (legitimidade), na forma prevista no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.- Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta fase processual". Adv(s) MAISA CARLA ORCIOLI, MARIANA BENINI SOUTO, LAURO FERNANDO ZANETTI

079 -2007.0003895-9/0 - Processo de ConhecimentoENNIO JOSÉ TONIOLO X BANCO ITAU S/A "...julgo parcialmente procedente o pedido exordial para o fim de condenar, como condeno, o reclamado Banco Itaú S/A. a pagar ao reclamante Ennio José Toniolo a quantia de R$ 4.092,70 (quatro mil, noventa e dois reais e setenta centavos), conforme extratos e planilhas de fls. 1212/18 e 22/23, a título de diferença de remuneração da caderneta de poupança do reclamado, com base na variação do IPC-IBGE de Junho/87 e Janeiro/89.- Corrija-se monetariamente o valor a ser pago ao reclamante, pelo índice oficial do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI), desde a confecção do demonstrativo de fls. 12, 17 e 22 (Maio de 2007), computando-se os juros remuneratórios de meio por cento (0,5%), além de juros legais de mora à base de um por cento (1%) ao mês (art. 406 do atual Código Civil), estes a serem contados desde a data de 18.06.2007, quando houve a citação, nos termos do art. 219, do Código de Processo Civil, tudo a ser apurado por cálculo aritmético do próprio reclamante. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta fase processual". Adv(s) SUSANA TOMOE YUYAMA, MARIANA BENINI SOUTO, LAURO FERNANDO ZANETTI

080 -2007.0003904-9/0 - Processo de ConhecimentoAPARECIDA BALTAZAR ESQUARCINI X BANCO ITAU S/A "...julgo procedente o pedido exordial para o fim de condenar, como condeno, o reclamado Banco Itaú S/A. a pagar à reclamante Aparecida Baltazar Esquarcini a quantia de R$ 367,86 (trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos), conforme extratos e planilhas de fls. 09, 15/17, a título de diferença de remuneração da caderneta de poupança do reclamado, com base na variação do IPC-IBGE de Junho/87.- Corrija-se monetariamente o valor a ser pago à reclamante, pelo índice oficial do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI), desde a confecção do demonstrativo de fl. 09 (30.05.2007), computando-se os juros remuneratórios de meio por cento (0,5%), além de juros legais de mora à base de um por cento (1%) ao mês (art. 406 do atual Código Civil), estes a serem contados desde a data de 18.06.2007, quando houve a citação, nos termos do art. 219, do Código de Processo Civil, tudo a ser apurado por cálculo aritmético da própria reclamante.- Defiro o pedido autoral de assistência judiciária gratuita.- Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta fase processual". Adv(s) MARIANA BENINI SOUTO, LAURO FERNANDO ZANETTI, CARLOS ALBERTO SALGADO, DEMETRIUS HADDAD CHEDID

081 -2007.0003908-6/0 - Processo de ConhecimentoEVERALDO PLETZ X BANCO ITAU "...julgo procedente o pedido exordial para o fim de condenar, como condeno, o reclamado Banco Itaú S/A. a pagar ao reclamante Everaldo Pletz a quantia de R$ 39,12 (trinta e nove reais e doze centavos), conforme extratos e planilha de fls. 15/19, a título de diferença de remuneração da caderneta de poupança do reclamado, com base na variação do IPC-IBGE de Junho/87 e Janeiro/89.- Corrija-se monetariamente o valor a ser pago ao reclamante, pelo índice oficial do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI), desde a confecção do demonstrativo de fls. 15/17 (30.04.2007), computando-se os juros remuneratórios de meio por cento (0,5%), além de juros legais de mora à base de um por cento (1%) ao mês (art. 406 do atual Código Civil), estes a serem contados desde a data de 20.06.2007, quando houve a citação, nos termos do art. 219, do Código de Processo Civil, tudo a ser apurado por cálculo aritmético do próprio reclamante.- Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta fase processual". Adv(s) PAULO ROBERTO BONAFINI, MARCIA REGINA DA SILVA, MARIANA BENINI SOUTO, LAURO FERNANDO ZANETTI

082 -2007.0003911-4/0 - Processo de ConhecimentoBENEDITO ANTONIO DOS SANTOS FILHO X UNIBANCO S/A "...julgo procedente o pedido exordial formulado por Benedito Antonio dos Santos para o fim de condenar, como condeno, o reclamado contra Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A a pagar ao reclamante a quantia de R$ 3.010,04 (três mil, dez reais e quatro centavos), conforme extratos e planilha de fls. 22/27, a título de diferenças de remuneração das cadernetas de poupança do reclamado, com base na variação do IPC-IBGE de Janeiro/89.- Corrija-se monetariamente o valor a ser pago ao reclamante, pelo índice oficial do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI), desde a confecção do demonstrativo de fl.24 (17.05.2007), computando-se os juros remuneratórios de meio por cento (0,5%), além de juros legais de mora à base de um por cento (1%) ao mês (art. 406 do atual Código Civil), estes a serem contados desde a data de 18.06.2007, quando houve a citação, nos termos do art. 219, do Código de Processo Civil, tudo a ser apurado por cálculo aritmético do próprio reclamante.- Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta fase processual". Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA, ISIS TATIBANA DE SOUZA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIANA CORREIA BRANCO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL

083 -2007.0003927-6/0 - Processo de ConhecimentoNEWTON EXPEDITO DE MORAES X BANCO ITAU S.A. "...julgo parcialmente procedente o pedido exordial para o fim de condenar, como condeno, o reclamado Banco Itaú S/A. a pagar ao reclamante Newton Expedito de Moraes a quantia de R$ 639,09 (seiscentos e trinta e nove reais e nove centavos), conforme planilhas e extratos de fls. 43/47, 48/52 e 60/65, a título de diferença de remuneração da caderneta de poupança do reclamado, com base na variação do IPC-IBGE de Junho/87.- Corrija-se monetariamente o valor a ser pago ao reclamante, pelo índice oficial do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI), desde a confecção dos demonstrativos de fls. 44, 49 e 62 (Junho de 2007), computando-se os juros remuneratórios de meio por cento (0,5%), além de juros legais de mora à base de um por cento (1%) ao mês (art. 406 do atual Código Civil), estes a serem contados desde a data de 02.08.2007, quando houve a citação, nos termos do art. 219, do Código de Processo Civil, tudo a ser apurado por cálculo aritmético do próprio reclamante.- Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta fase processual". Adv(s) ARMANDO MAURI SPIACCI, MARIANA CORREIA BRANCO, MARIANA BENINI SOUTO, PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, LAURO FERNANDO ZANETTI

084 -2007.0003945-4/0 - Processo de ConhecimentoNEWTON EXPEDITO DE MORAES X BANCO DO BRASIL S/A Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fl. 42, item II, com o seguinte teor: "...oportunize-se manifestação por parte do reclamante, querendo, em cinco (5) dias (art. 398, CPC). Após, venham-me os autos conclusos para a sentença". Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, MARIANA CORREIA BRANCO, FRANK OHASKI SAITA

085 -2007.0003970-8/0 - Processo de ConhecimentoVOLNEI EDSON DOS SANTOS X BANCO ITAÚ S/A "...julgo procedente o pedido exordial para o fim de condenar, como condeno, o reclamado Banco Itaú S/A. a pagar ao reclamante Volnei Edson dos Santos a quantia de R$ 9.201,88 (nove mil, duzentos e um reais e oitenta e oito centavos), conforme extratos e planilhas de fls. 21/33 e 32/42, a título de diferença de remuneração da caderneta de poupança do reclamado, com base na variação do IPC-IBGE de Junho/87 e Janeiro/89.- Corrija-se monetariamente o valor a ser pago ao reclamante, pelo índice oficial do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI), desde a data da confecção do demonstrativo de fls. 24 e 36 (30.05.2007), computando-se os juros remuneratórios de meio por cento (0,5%), além de juros legais de mora à base de um por cento (1%) ao mês (art. 406 do atual Código Civil), estes a serem contados desde a data de 18.06.2007, quando houve a citação, nos termos do art. 219, do Código de Processo Civil, tudo a ser apurado por cálculo aritmético do próprio reclamante.- Defiro o pedido autoral de assistência judiciária gratuita.- Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta fase processual". Adv(s) JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA, MARIANA BENINI SOUTO, LAURO FERNANDO ZANETTI

086 -2007.0004022-6/0 - Processo de ConhecimentoMASATOSHI DOI X BANCO ITAU S/A "...julgo procedente o pedido exordial para o fim de condenar, como condeno, o reclamado Banco Itaú S/A. a pagar ao reclamante Masatoshi Doi a quantia de R$ 1.214,43 (hum mil, duzentos e quatorze reais e quarenta e três centavos), conforme extratos e planilhas de fls. 22/38, a título de diferença de remuneração da caderneta de poupança do reclamado, com base na variação do IPC-IBGE de Junho/87 e Janeiro/89.- Corrija-se monetariamente o valor a ser pago ao reclamante, pelo índice oficial do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI), desde a confecção do demonstrativo de fl. 26 (28.05.2007), computando-se os juros remuneratórios de meio por cento (0,5%), além de juros legais de mora à base de um por cento (1%) ao mês (art. 406 do atual Código Civil), estes a serem contados desde a data de 05.09.2007, quando houve a citação, nos termos do art. 219, do Código de Processo Civil, tudo a ser apurado por cálculo aritmético do próprio reclamante.- Defiro o pedido autoral de assistência judiciária gratuita.- Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta fase processual". Adv(s) ADOLFO FIELDMANN DE SCHNAID, MARIANA BENINI SOUTO, MAURICIO FELDMANN SCHNAID, LAURO FERNANDO ZANETTI

087 -2007.0004028-7/0 - Processo de ConhecimentoALCINDO FECHIO X BANCO BRADESCO S/A Intime-se o procurador da parte reclamada sobre o despacho de fls. 31 com o seguinte teor. "I) Converto o julgamento em diligência a fim de que o banco/reclamado apresente os extratos das contas de poupança sob nº 2306023-P, 4694347-3, 4695223-5, 3531588-8, 3915419-6 e 2605914-3, referentes aos períodos de Junho/87 e Janeiro/89, ou que comprove a inexistência de saldo nestes períodos. Prazo de dez (10) dias". Adv(s) REINALDO IGNACIO ALVES, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, MARIANA VIDEIRA MENEZES

088 -2007.0004065-5/0 - Processo de ConhecimentoEUNICE ROSA PORTELLO X BANCO ITAU SA "...julgo parcialmente procedente o pedido exordial para o fim de condenar, como condeno, o reclamado Banco Itaú S/A. a pagar à reclamante Eunice Rosa Portello a quantia de R$ 3.247,44 (três mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), conforme extratos e planilhas de fls. 27/40, a título de diferença de remuneração da caderneta de poupança do reclamado, com base na variação do IPC-IBGE de Junho/87.- Corrija-se monetariamente o valor a ser pago à reclamante, pelo índice oficial do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI), desde a confecção do demonstrativo de fls. 30 e 37 (25.05.2007), computando-se os juros remuneratórios de meio por cento (0,5%), além de juros legais de mora à base de um por cento (1%) ao mês (art. 406 do atual Código Civil), estes a serem contados desde a data de 08.08.2007, quando houve a citação, nos termos do art. 219, do Código de Processo Civil, tudo a ser apurado por cálculo aritmético do própria reclamante.- Ainda, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, em relação ao primeiro reclamado Banco do Estado do Paraná por falta de uma das condições da ação (legitimidade), na forma prevista no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.- Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta fase processual". Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA, MARIANA CORREIA BRANCO, MARIANA BENINI SOUTO, LAURO FERNANDO ZANETTI

089 -2007.0004079-3/0 - Processo de ConhecimentoJOSE ROBERTO DA SILVA X BANCO BRADESCO S.A "...julgo procedente o pedido exordial para o fim de condenar, como condeno, o reclamado Banco Bradesco S.A a pagar ao reclamante José Roberto da Silva a quantia de R$ 1.959,96 (hum mil, novecentos e cinqüenta e nove reais e cinqüenta e seis centavos), conforme planilha e extratos de fls. 17/20, a título de diferença de remuneração da caderneta de poupança do reclamado, com base na variação do IPC-IBGE de Junho/87.- Corrija-se monetariamente o valor a ser pago ao reclamante, pelo índice oficial do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI), desde a confecção do demonstrativo de fl. 17 (Maio de 2007), computando-se os juros remuneratórios de meio por cento (0,5%), além de juros legais de mora à base de um por cento (1%) ao mês (art. 406 do atual Código Civil), estes a serem contados desde a data de 18.07.2007, quando houve a citação, nos termos do art. 219, do Código de Processo Civil, tudo a ser apurado por cálculo aritmético do próprio reclamante. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta fase processual". Adv(s) VANTUIR AMILSON GUIMARAES, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, MARIANA VIDEIRA MENEZES, GILBERTO PEDRIALI

090 -2007.0004169-2/0 - Processo de ConhecimentoMARIO TAKASHI ASSANUMA (E OUTROS) X BANCO ITAÚ S/A Intime-se o procurador da parte reclamante sobre o despacho de fls. 60 com o seguinte teor. "Em 10 (dez) dias, junte-se o formal de partilha dos bens do Espólio de Antonio Dionísio Gamba, bem assim, informe-se quantos filhos deixou o falecido e, se dentre eles, há incapazes ou ausentes". Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, MARIANA BENINI SOUTO

091 -2007.0004181-0/0 - Processo de ConhecimentoHEBER MASSAMI NUNOMURA X BANCO BRADESCO S/A "...julgo procedente o pedido exordial para o fim de condenar, como condeno, o reclamado Banco Bradesco S/A. a pagar ao reclamante Heber Massami Nunomura a quantia de R$ 2.731,28 (dois mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), conforme planilhas e extratos de fls. 09/15, a título de diferença de remuneração da caderneta de poupança do reclamado, com base na variação do IPC-IBGE de Junho/87 e Janeiro/89.- Corrija-se monetariamente o valor a ser pago ao reclamante, pelo índice oficial do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI), desde a confecção dos demonstrativos de fls. 09/12 (Maio de 2007), computando-se os juros remuneratórios de meio por cento (0,5%), além de juros legais de mora à base de um por cento (1%) ao mês (art. 406 do atual Código Civil), estes a serem contados desde a data de 25.06.2007, quando houve a citação, nos termos do art. 219, do Código de Processo Civil, tudo a ser apurado por cálculo aritmético do próprio reclamante. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta fase processual". Adv(s) GUSTAVO MUNHOZ, CAMILLO KEMMER VIANNA, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, SERGIO WILSON MALDONADO

092 -2007.0004193-4/0 - Processo de ConhecimentoMANOEL LIMA FILHO X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A Intime-se o procurador da parte reclamada sobre o despacho de fls. 93 com o seguinte teor. "I) Converto o julgamento em diligência a fim de que o banco/reclamado apresente os extratos das contas de titularidade do reclamante, referente ao período de Junho/87 ou que comprove a inexistência de saldo nestes períodos. Prazo de dez (10) dias". Adv(s) LUIZ LOPES BARRETO, MARIANA BENINI SOUTO, LAURO FERNANDO ZANETTI

093 -2007.0004438-8/0 - Processo de ConhecimentoPEDRO GRACIANO X BANCO ITAU S/A "...julgo procedente o pedido exordial para o fim de condenar, como condeno, o reclamado Banco Itaú S/A. a pagar ao reclamante Pedro Graciano a quantia de R$ 4.811,94 (quatro mil, oitocentos e onze reais e noventa e quatro centavos), conforme extratos e planilhas de fls. 16, 18/19, a título de diferença de remuneração da caderneta de poupança do reclamado, com base na variação do IPC-IBGE de Janeiro/89.- Corrija-se monetariamente o valor a ser pago ao reclamante, pelo índice oficial do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI), desde a confecção do demonstrativo de fl. 19 (Maio de 2007), computando-se os juros remuneratórios de meio por cento (0,5%), além de juros legais de mora à base de um por cento (1%) ao mês (art. 406 do atual Código Civil), estes a serem contados desde a data de 18.06.2007, quando houve a citação, nos termos do art. 219, do Código de Processo Civil, tudo a ser apurado por cálculo aritmético do próprio reclamante.- Defiro o pedido autoral de assistência judiciária gratuita.- Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta fase processual". Adv(s) MARCELO JOSE PERALTA, MARIANA BENINI SOUTO, LAURO FERNANDO ZANETTI

094 -2007.0004500-0/0 - Processo de ConhecimentoANTONIO HUMBERTO VICENTE X CIA.ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU Intimação ao procurador do réu sobre despacho de fl. 46 com o seguinte teor: "À reclamanda (art. 355,CPC), para que no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos a cópia do contrato de arrendamento mercantil firmado com o reclamante". Adv(s) VIRGINIA MAZZUCCO, WEBER ATOS VANZO, GUSTAVO S. SUCHY

095 -2007.0004549-0/0 - Execução Título Extrajudicial MARLI DE FATIMA SOUZA MENDES X OTAVIO CABRERA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EDEMAR HANUSCH, SILVIA REGINA GAZDA

096 -2007.0004579-3/0 - Processo de ConhecimentoVAGNER DO NASCIMENTO X TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA "Manifestar-se a parte ré, querendo, em cinco dias, sobre os documentos juntados com a impugnação à contestação". Adv(s) RACHEL BOECHAT LUPPI, SONIA MARIA CHALO

097 -2007.0004602-4/0 - Processo de ConhecimentoJULIANA CAMARANI REVELK X HAIRTON MENDES JÚNIOR Intimem-se as partes sobre o despacho de fls. 29 com o seguinte teor. "Intimem-se da sentença e para que o reclamante prepare as custas, sob pena de execução. Somente após venham-me para a homologação do acordo". Adv(s) ROSANA CAMARANI DA SILVA, WANDERLEY PAVAN

098 -2007.0004603-6/0 - Processo de ConhecimentoNELCI NAKINECZWZY RAMOS X FININVEST SA - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO Intime-se o procurador da parte ré sobre o despacho de fls. 53, com o seguinte teor: "Relação de consumo (Lei 8078/90).- Necessidade de instrução para que, sob a inversão dos ônus da prova, a reclamada prove que o fato (compra com o cartão da reclamante) não ocorreu, ou se ocorreu, o dano foi por culpa exclusiva de terceiros ou da própria reclamante.-" Adv(s) ISIS TATIBANA DE SOUZA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL

099 -2007.0004626-3/0 - Processo de ConhecimentoANDRÉ RIBEIRO COSTA X UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/C LTDA (E OUTROS) "...julgo improcedentes os pedidos exordiais, formulados pelo reclamante André Ribeiro Costa contra União Norte do Paranaense de Ensino S/C. Ltda.,

Serasa Centralização de Serviços dos Bancos e Associação Comercial do Paraná, na forma e fundamentação supra.- Via de conseqüência, revogo a tutela antecipada concedida à fl. 15 dos autos.- Incabível a condenação de custas e honorários advocatícios nesta fase processual". Adv(s) DOUGLAS MOREIRA NUNES, FÁBIO DIOGO ZANETTI, ROBERTO LAFFRANCHI, DELY DIAS DAS NEVES, ISABELA VIANA REIS, RICARDO LAFFRANCHI, ANA LUCIA CIAPPINA LAFFRANCHI, IVO PEGORETTI ROSA, fernando henrique zanoni, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA

100 -2007.0004627-5/0 - Processo de ConhecimentoDEMISSON DAVI BORGES X GLOBAL TELECOM S/A VIVO Intime-se o procurador da parte reclamada sobre o despacho de fls. 135 com o seguinte teor. " I) Manifeste-se, querendo, a parte reclamada, em cinco (5) dias, sobre os documentos juntados às fls. 130/134 (art. 398, do CPC). Após, voltem-me conclusos para a sentença". Adv(s) ANDRE LUIZ NAVARRO, NANCI TEREZINHA ZIMMER

101 -2007.0004636-4/0 - Processo de ConhecimentoSAMIR PACHECO DE CARVALHO X BANCO DO BRASIL "Manifestar-se a parte ré, querendo, em cinco dias, sobre os documentos juntados com a impugnação à contestação". Adv(s) LUCINEIA MOREIRA MACHADO, FRANK OHASKI SAITA, FLAVIO DE AZAMBUJA BERTI, OZANA BAPTISTA GUSMAO

102 -2007.0004648-9/0 - Processo de ConhecimentoROBSON LUIZ SAMPAIO X ELIAS FERREIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DAVID RODRIGUES ALFREDO JUNIOR, ABEL FERREIRA

103 -2007.0004674-4/0 - Processo de ConhecimentoALEXANDRE PRISON DA SILVA X TIM CELULAR S/A (E OUTRO) "Manifestar-se a parte ré, querendo, em cinco dias, sobre os documentos juntados com a impugnação à contestação". Adv(s) LOUISE BENFICA CÂMARA PINTO, FABIULA SCHMIDT, SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO, MARIA JULIANA SCHENKEL

104 -2007.0004743-0/0 - Processo de ConhecimentoORACI TRAVASSOS X BANCO HSBC Intime-se o procurador da parte reclamada sobre o despacho de fls. 111 com o seguinte teor. I) Converto o julgamento em diligência a fim de que o banco/reclamado apresente os extratos da conta sob nº 0304.401.732-9 referente aos períodos de Janeiro/89, Janeiro/90 a Junho/90 e Janeiro/91 a Março/91 ou que comprove a inexistência de saldo nestes períodos. Prazo de dez (10) dias". Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI, JOSIANE GODOY, ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO

105 -2007.0004766-7/0 - Processo de ConhecimentoONOFRE GOMES DA SILVA X ROSEMAR MATIAS DA SILVA Intimem-se os procuradores das partes sobre o despacho de fls. 26, com o seguinte teor: "Necessidade de instrução para que o reclamado prove o alegado (art. 333, II, CPC) de que o reclamante também agiu com culpa, dirigindo o veículo em excesso de velocidade." Adv(s) JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO, JOSE AMERICO FAUSTINO DE CARVALHO

106 -2007.0004815-0/0 - Processo de ConhecimentoADEMIR PAULO BATISTA X ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS EMPREEND. DO OUTLET CENTER DO SHOPPING LONDRES (E OUTROS) Intimem-se os procuradores das partes sobre o despacho de fls. 122, com o seguinte teor: " Necessidade de instrução para que os reclamados provem que o reclamante está inadimplente perante eles e que isso contribuiu para que a Associação reclamada não cumprisse com compromidos assumidos perante o proprietário do edifício, esejando a ação de despejo que tramita perante a 2ª Vara Cível desta comarca.- Necessidade de instrução para que o reclamante prove no que consiste o seu pedido de indenização por dano.-" Adv(s) SERGIO ANTONIO TIZZIANI

107 -2007.0005556-5/0 - Processo de ConhecimentoRODRIGO PEREIRA X BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO AUTOS NA TRIAGEM-DRA.MARCIA RIBEIRO C.D'ARCE-"Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimada do despacho de fls.36". Adv(s) LIGIA LOLIAN VERGO VEDOVATE, MARCIA RIBEIRO COSTA D'ARCE

108 -2007.0005797-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE PAULO FELICIANO X CAMED COMERCIO PRODUTOS MEDICOS LTDA "Ante à ausência de penhora on-line, manifeste-se o(a) credor(a), em cinco dias, sob pena de extinção do processo ou arquivamento do feito". Adv(s) JORCELINO FERNANDES DA SILVA

109 -2007.0005803-5/0 - Execução Título Extrajudicial MARLENE RIBEIRO COSTA X FABIANA ALVES PEÇANHA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SONIA APARECIDA YADOMI

110 -2007.0006234-9/0 - Execução Título Extrajudicial RYOSEI KUNIYOSHI X MARCIO ROBERTO BASSANI "O valor bloqueado é irrisório. Manifeste-se o credor, em cinco dias, sob pena de extinção ou arquivamento do feito". Adv(s) RYOSEI KUNIYOSHI

111 -2007.0006421-2/0 - Execução Título Extrajudicial ELIAS DE PINHO RIBEIRO X OTACILIO BARBOSA VIEIRA Intime-se o procurador da parte executada sobre o despacho de fls. 65 com o seguinte teor. "Defiro o pedido de fls.

17/20, formulado pelo executado por estar demonstrado nos autos, através do documento de fl. 24, que a penhora "on line" recaiu em verba impenhorável, face o seu caráter alimentar (art. 649, inciso IV, do CPC, de acordo com a redação que lhe deu a Lei nº 11.382/06)". Adv(s) CLAUDIO AKIHITO ITO, GUILHERME THOMAZELLI BARBOSA VIEIRA, JADERSON PORTO

112 -2007.0006515-9/0 - Processo de ConhecimentoGUMERCINDO BUZIGNANI X ITAU SEGUROS AUTOS NA TRIAGEM - DR. GUILHERME R. PEGORARO : "Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado do despacho de folhas 94 com o seguinte teor - Suspendo o processo , face a morte do autor (art. 265,I CPC).- Aguarde-se a habilitação de seus herdeiros e sucessores , pelo prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção (art. 51,V, da Lei 9099/95). - Int.Ldna, 05.11.07.(2ª feira apos feriado e final de semana)" Adv(s) GUILHERME REGIO PEGORARO

113 -2007.0006713-5/0 - Processo de ConhecimentoVERIDIANA ANDRADE SILVA X FNAC DRA. BARBARA M. S. DE OLIVEIRA : "Atraves do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimada do CANCELAMENTO DA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03 DE MARÇO DE 2008 ÀS 17 HORAS E 40 MINUTOS, nos termos da decisão de folhas 15" Adv(s) BARBARA MALVEZI B. DE OLIVEIRA

114 -2007.0007229-6/0 - Execução Título Extrajudicial TOSHINORI MATSUMOTO & CIA LTDA - EPP X IVO FERNANDES BARBOSA "O valor bloqueado é irrisório. Manifeste-se o credor, em cinco dias, sob pena de extinção ou arquivamento do feito". Adv(s) ALDIVINO ALVES PEREIRA

115 -2007.0008210-8/0 - Processo de ConhecimentoMURILO NOVAES JUNIOR X BANCO ABN AMRO REAL SA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/05/2008 Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS

116 -2007.0008215-7/0 - Processo de ConhecimentoARMANDO GOES X BANCO ABN AMRO REAL SA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/05/2008 Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS

117 -2007.0008218-2/0 - Processo de Conhecimento antonio targa X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-BRADESCO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/05/2008 Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS

118 -2007.0008221-0/0 - Processo de ConhecimentoHELVIO BORINI ZEMUNER X CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SAO PAULO - VIAOESTE SA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/05/2008 Adv(s) ADILOAR FRANCO ZEMUNER

119 -2007.0008229-5/0 - Processo de ConhecimentoAPARECIDA DA SILVA COSTA X NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/05/2008 Adv(s) DALVA VERNILLO, BRUNO MONTENEGRO SACANI

120 -2007.0008230-0/0 - Processo de ConhecimentoLUIZ PETERNEL PASCHOAL (E OUTRO) X BANCO ITAU S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:40 do dia 05/05/2008 Adv(s) GUILHERME REGIO PEGORARO

121 -2007.0008239-6/0 - Processo de ConhecimentoSAMANTHA SCHPALLIR CALIJURI (E OUTRO) X GOL TRANPORTES AEREOS Designação de Audiência de Conciliação as 17:40 do dia 05/05/2008 Adv(s) SIDNEY CALIJURI

122 -2007.0008240-0/0 - Processo de ConhecimentoTEREZINHA CONCEIÇÃO SEGA SILVEIRA X BANCO SANTANDER MERIDIONAL SA Designação de Audiência de Conciliação as 17:40 do dia 05/05/2008 Adv(s) LUIS GUILHERME PEGORARO

123 -2007.0008310-8/0 - Processo de ConhecimentoELIANE DE FÁTIMA FRACARI X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:50 do dia 05/05/2008 Adv(s) NANCI TEREZINHA ZIMMER

124 -2007.0008315-7/0 - Processo de ConhecimentoANA ANISIA MENEGHIN X BANCO ITAU S.A. Designação de Audiência de Conciliação as 17:50 do dia 05/05/2008 Adv(s) RUDINEI FRACASSO, MARCOS ROBERTO MENEGHIN

125 -2007.0008329-5/0 - Processo de ConhecimentoDIROAWANE X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO Designação de Audiência de Conciliação as 17:50 do dia 05/05/2008 Adv(s) LUIZ ROSA COELHO, CLAUDIA A. YOCHIDA MORIMOTO

126 -2007.0008332-3/0 - Processo de ConhecimentoAMAUDES BILMAYA FERREIRA X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:50 do dia 05/05/2008 Adv(s) HELIO CAMILO DE ALMEIDA

127 -2007.0008333-5/0 - Processo de ConhecimentoIRANI MIRANDA X OMNI SA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Designação de Audiência de Conciliação as 17:50 do dia 05/05/2008 Adv(s) CARLOS SERGIO CAPELIN, JOSE CARLOS M R DA SILVA

128 -2007.0008340-0/0 - Processo de ConhecimentoNEY DOS SANTOS ZERBINI X NET LONDRINA LTDA. Designação de Audiência de Conciliação as 17:50 do dia 05/05/2008 Adv(s) ROGÉRIO AUGUSTO SILVA

129 -2007.0008348-5/0 - Processo de ConhecimentoWILSON BONANCEA X GEISE MARIA AKAHO Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 05/05/2008 Adv(s) LEONARDO CESAR VANHOES GUTIERREZ, FRANCIELLI SCALCON

130 -2007.0008349-7/0 - Processo de ConhecimentoWILSON BONANCEA X MEIRE YUMI AKAHO Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 05/05/2008 Adv(s) LEONARDO CESAR VANHOES GUTIERREZ, FRANCIELLI SCALCON

131 -2007.0008360-2/0 - Processo de ConhecimentoVANESSA POLVANI X BANCO ITAÚ S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 12/05/2008 Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS

132 -2007.0008365-1/0 - Processo de ConhecimentoJULIA ARNS COLCHÕES X PAULO AFONSO FERNANDES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 12/05/2008 Adv(s) FRANCIELLI SCALCON

133 -2007.0008367-5/0 - Processo de ConhecimentoARGEU ROMÃO JÚNIOR X MARILUCIA DAL'ROSS SAMARA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 12/05/2008 Adv(s) MARCOS MARCELO WATZKO

134 -2007.0008369-9/0 - Processo de ConhecimentoMARISA ASTAFIEFF DA ROSA X CELIA MARIA SIMOES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 12/05/2008 Adv(s) TIAGO LUIZ TORRES COSTA

135 -2007.0008386-5/0 - Processo de ConhecimentoEZIA CHAGAS FIGUEIREDO X CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 12/05/2008 Adv(s) VANTUIR AMILSON GUIMARAES

136 -2007.0008387-7/0 - Processo de ConhecimentoJOSE VALCIR ALVES DOS SANTOS X CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 12/05/2008 Adv(s) VANTUIR AMILSON GUIMARAES

137 -2007.0008388-9/0 - Processo de ConhecimentoRENATA CAROLINA RAMOS X VIVO - S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 12/05/2008 Adv(s) ANDERSON RODRIGUES DA CRUZ

138 -2007.0008436-0/0 - Processo de ConhecimentoFERREIRA & QUEIROZ LTDA X RICARDO RODRIGO DOS SANTOS Designação de Audiência de Conciliação as 17:50 do dia 12/05/2008 Adv(s) MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

139 -2007.0008445-0/0 - Execução Título Extrajudicial WOLNEY CESAR RUBIN X NAIR FRANCISCO RODRIGUES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) WOLNEY CESAR RUBIN

140 -2007.0008446-1/0 - Processo de ConhecimentoSILMARA MARCOLINI X CONSÓRCIO NACIONAL LUIZA LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:40 do dia 12/05/2008 Adv(s) CILENE BENASSI PEROZIM

141 -2007.0008451-3/0 - Execução Título Extrajudicial ARTES GRAFICAS LONDRINA/LTDA X JOVIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES Intime-se o procurador da parte reclamante sobre o despacho de fls. 18 com o seguinte teor. "À reclamante, em 10 (dez) dias, cumprindo o disposto no art. 614,II, do CPC e juntando certidão simplificada da Junta Comercial do Paraná, comprovando a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de extinção". Adv(s) DANIEL ESTEVÃO SAKAY BORTOLETTO, FERNANDO SAKAMOTO

142 -2007.0008459-8/0 - Processo de ConhecimentoJOSE NILSON FIGUEIREDO X HSBC BANK BRASIL S.A Designação de Audiência de Conciliação as 17:40 do dia 12/05/2008 Adv(s) EDEMAR HANUSCH

143 -2007.0008464-0/0 - Execução Título Extrajudicial AUDIÊNCIA CONFECÇÕES LTDA - ME X MARINEUZA MOREIRA DA CONCEIÇÃO Intime-se o procurador da parte exeqüente sobre o despacho de fls. 10 com o seguinte teor. "Cumpra a exeqüente o disposto no artigo 614,II, do CPC". Adv(s) JACKSON LUIS VICENTE

144 -2007.0008468-7/0 - Execução Título Extrajudicial CLAUDIA REGINA LIMA X VILMAR SOARES MIRANDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CLAUDIA REGINA LIMA

145 -2007.0008472-7/0 - Processo de ConhecimentoROGERIO GONCALVES DE SOUZA X JUFAP - ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA (TIM) (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:40 do dia 12/05/2008 Adv(s) FERNANDA CAROLINA ADAM

146 -2007.0008486-5/0 - Processo de ConhecimentoHELIO APARECIDO DA SILVA (E OUTRO) X CIA DO AUTOMÓVEL (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:40 do dia 12/05/2008 Adv(s) KAREN LONI BAER E SILVA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
.LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON	043	2006.0005628-0/0
.LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON	049	2007.0000305-3/0
ABEL FERREIRA	102	2007.0004648-9/0
ADILOAR FRANCO ZEMUNER	118	2007.0008221-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	025	2005.0005076-6/1
ADILSON LASS	013	2003.0002448-1/0
ADILSON VIEIRA DE ARAUJO	004	1999.0002081-8/0
ADILSON VIEIRA DE ARAUJO	005	1999.0003858-0/0
ADILSON VIEIRA DE ARAUJO	018	2004.0003233-3/0
ADOLFO FIELDMANN DE SCHNAID	086	2007.0004022-6/0
ADRIANO ANHE MORAN	022	2005.0001162-1/0
ALBERTO DE PAULA MACHADO	053	2007.0001026-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	031	2006.0002999-1/0
ALDIVINO ALVES PEREIRA	068	2007.0002911-5/0
ALDIVINO ALVES PEREIRA	114	2007.0007229-6/0
ALDIVINO DAS GRACAS SILVA	003	1998.0002727-8/0
ALEXANDRE MAGNO DE FREITAS ADRIANO	034	2006.0003783-9/0
ALEXANDRE NELSOM FERRAZ	074	2007.0003582-2/0
ALEXANDRE PETRUCI ALVES	021	2005.0000983-6/0
ALEXANDRE RAINATO GENTA	012	2003.0002438-4/0
ALINE MARA LUSTOZA FEDATO	029	2006.0001174-1/0
ALINE MARA LUSTOZA FEDATO	046	2006.0006457-0/0
ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA	082	2007.0003911-4/0
ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA	088	2007.0004065-5/0
ANA LUCIA CIAPPINA LAFFRANCHI	099	2007.0004626-3/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	025	2005.0005076-6/1
ANA PAULA LIMA BRAGA	010	2002.0000759-5/0
ANDERSON RODRIGUES DA CRUZ	137	2007.0008388-9/0
ANDRÉ BATISTA LUIZ	045	2006.0006144-4/0
ANDRE LUIZ NAVARRO	100	2007.0004627-5/0
ANELISE CHAIBEN	020	2005.0000973-5/0
ARILO BARROSO ALCANTARA FILHO	051	2007.0000579-7/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	075	2007.0003738-9/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	082	2007.0003911-4/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	083	2007.0003927-6/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	084	2007.0003945-4/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	088	2007.0004065-5/0
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	025	2005.0005076-6/1
ÁUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR	058	2007.0001762-2/0
BARBARA MALVEZI B. DE OLIVEIRA	113	2007.0006713-5/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	028	2006.0001120-0/0
BENEDITO MARCOS DUARTE BARBOSA	029	2006.0001174-1/0
BRUNO MONTENEGRO SACANI	119	2007.0008229-5/0
CAMILLO KEMMER VIANNA	030	2006.0002694-2/0
CAMILLO KEMMER VIANNA	059	2007.0001820-5/0
CAMILLO KEMMER VIANNA	070	2007.0003285-8/0
CAMILLO KEMMER VIANNA	091	2007.0004181-0/0
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	023	2005.0001336-6/0
CARLOS ALBERTO SALGADO	034	2006.0003783-9/0
CARLOS ALBERTO SALGADO	080	2007.0003904-9/0
CARLOS ALBERTO MARICATO	015	2004.0000687-8/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	058	2007.0001762-2/0
CARLOS FREDERICO VIANA REIS	016	2004.0000969-0/0
CARLOS ROBERTO FERREIRA	032	2006.0003433-4/0
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	074	2007.0003582-2/0
CARLOS SERGIO CAPELIN	127	2007.0008333-5/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	044	2006.0005734-4/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	051	2007.0000579-7/0
CAROLINA DE SOUZA LOPES	057	2007.0001562-2/0
CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA	021	2005.0000983-6/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	028	2006.0001120-0/0
CAROLINE THON	050	2007.0000362-3/0
CASEMIRO FRAMIL FILHO	018	2004.0003233-3/0
CECILIA INACIO ALVES	076	2007.0003747-8/0
CELI MAYUMI FURUKAWA	033	2006.0003542-3/0
CHRISTINE MARCIA BRESSAN	058	2007.0001762-2/0
CILENE BENASSI PEROZIM	140	2007.0008446-1/0
CLAUDIA A. YOCHIDA MORIMOTO	125	2007.0008329-5/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	011	2002.0001036-7/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	011	2002.0001036-7/0
CLAUDIA REGINA LIMA	144	2007.0008468-7/0
CLAUDIO AKIHITO ITO	065	2007.0002608-7/0
CLAUDIO AKIHITO ITO	111	2007.0006421-2/0
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	021	2005.0000983-6/0
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	099	2007.0004626-3/0
CLODOALDO JOSE VIGGIANI	066	2007.0002709-9/0
CLODOALDO JOSE VIGGIANI	069	2007.0003044-2/0
CLOVES JOSE DE PINHO	016	2004.0000969-0/0
DALVA VERNILLO	119	2007.0008229-5/0
DANIEL ESTEVÃO SAKAY BORTOLETTO	141	2007.0008451-3/0
DANIELA D'AMICO MORAES	041	2006.0004951-1/0
DANIELA D'AMICO MORAES	048	2007.0000156-0/0
DANIELLA LETICIA BROERING	025	2005.0005076-6/1
DANIELLE KAHN SILVA	057	2007.0001562-2/0
DANNY CECÍLIA ARAUJO BOSQUESI	025	2005.0005076-6/1
DAVID RODRIGUES ALFREDO JUNIOR	102	2007.0004648-9/0
DÉBORAH FRANCIELE MESQUITA CLEVE MACHADO	029	2006.0001174-1/0
DELFIM SUEMI NAKAMURA	033	2006.0003542-3/0
DELY DIAS DAS NEVES	099	2007.0004626-3/0
DEMETRIUS HADDAD CHEDID	080	2007.0003904-9/0
DEMIAN DE OLIVEIRA BRITA	056	2007.0001448-1/0
DENISE REGINA FERARINI	060	2007.0001839-2/0
DENISON HENRIQUE LEANDRO	047	2007.0000077-3/0
DHEBORA LETICIA L. P. MALDONADO	023	2005.0001336-6/0
DOUGLAS BONALDI MARANHAO	029	2006.0001174-1/0
DOUGLAS MOREIRA NUNES	030	2006.0002694-2/0
DOUGLAS MOREIRA NUNES	077	2007.0003853-1/0
DOUGLAS MOREIRA NUNES	099	2007.0004626-3/0
EDEMAR HANUSCH	095	2007.0004549-0/0
EDEMAR HANUSCH	142	2007.0008459-8/0
EDMILSON LUIZ SERGIO BONACHE	064	2007.0002586-0/0
EDMILSON NOGIMA	074	2007.0003582-2/0
EDSON LUIZ GUEDES DE BRITO	016	2004.0000969-0/0
EDUARDO BLANCO	012	2003.0002438-4/0
EDUARDO BLANCO	071	2007.0003338-9/0
EDUARDO JOSE MARIA	044	2006.0005734-4/0
EDUARDO JOSE MARIA	067	2007.0002832-9/0
EDUARDO LUIZ CORREIA	019	2004.0005605-2/0
EDUARDO LUIZ CORREIA	053	2007.0001026-6/0
ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS	018	2004.0003233-3/0
ELAINE DE PAULA MENEZES	008	2001.0002729-4/0
ELISANGELA FLORENCIO	012	2003.0002438-4/0
ELISANGELA PALMAS DA CRUZ LANDGRAF	076	2007.0003747-8/0
ELIZANDRO MARCOS PELLIN	025	2005.0005076-6/1
ELIZANDRO MARCOS PELLIN	025	2005.0005076-6/1
ELIZANDRO MARCOS PELLIN	057	2007.0001562-2/0
ELKE PRISCILA KAMROWSKI	025	2005.0005076-6/1
ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA	002	1996.0000341-7/0
EMMANUEL CASAGRANDE	044	2006.0005734-4/0
EMMANUEL CASAGRANDE	067	2007.0002832-9/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	031	2006.0002999-1/0
EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR	074	2007.0003582-2/0
EWERTON ZEYDIR GONZALEZ	019	2004.0005605-2/0
FABIANA DUDEK	058	2007.0001762-2/0
FÁBIO DIOGO ZANETTI	030	2006.0002694-2/0
FÁBIO DIOGO ZANETTI	099	2007.0004626-3/0
FÁBIO LOPES VILELA BERBEL	058	2007.0001762-2/0
FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI	039	2006.0004525-6/0
FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI	066	2007.0002709-9/0
FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI	071	2007.0003338-9/0
FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI	073	2007.0003434-1/0
FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI	077	2007.0003853-1/0
FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI	104	2007.0004743-0/0

FABIO ROTTER MEDA	052	2007.0000839-3/0
FABIULA SCHMIDT	103	2007.0004674-4/0
FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA	054	2007.0001189-7/0
FATIMA APARECIDA LUCCHESI	037	2006.0003987-6/0
FATIMA BARROTE DE SA DIAS	027	2005.0006716-0/0
FERNANDA CAROLINA ADAM	014	2003.0003734-6/0
FERNANDA CAROLINA ADAM	145	2007.0008472-7/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	028	2006.0001120-0/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	043	2006.0005628-0/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	049	2007.0000305-3/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	061	2007.0002126-5/0
FERNANDO BUONACORSO	057	2007.0001562-2/0
fernando henrique zanoni	099	2007.0004626-3/0
FERNANDO SAKAMOTO	141	2007.0008451-3/0
FLÁVIA FERNANDES ALFARO	004	1999.0002081-8/0
FLÁVIA FERNANDES ALFARO	005	1999.0003858-0/0
FLAVIO DE AZAMBUJA BERTI	101	2007.0004636-4/0
FLAVIO NIXON PETRILO	021	2005.0000983-6/0
FLORIANO YABE	046	2006.0006457-0/0
FRANCIELLI SCALCON	129	2007.0008348-5/0
FRANCIELLI SCALCON	130	2007.0008349-7/0
FRANCIELLI SCALCON	132	2007.0008365-1/0
FRANK OHASKI SAITA	084	2007.0003945-4/0
FRANK OHASKI SAITA	101	2007.0004636-4/0
GENESIO CORREA DE MORAES FILHO	040	2006.0004832-1/0
GERALDO SAVIANI DA SILVA	013	2003.0002448-1/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	076	2007.0003747-8/0
GILBERTO PEDRIALI	064	2007.0002586-0/0
GILBERTO PEDRIALI	072	2007.0003402-5/0
GILBERTO PEDRIALI	089	2007.0004079-3/0
GILCIMARY REGINA DE SOUZA	065	2007.0002608-7/0
GIOVANNE HENRIQUE BRESSAN SCHIAVON	058	2007.0001762-2/0
GISELE ASTURIANO MARTINS	013	2003.0002448-1/0
GLEICE ELY RIBEIRO DA SILVA	020	2005.0000973-5/0
GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR	043	2006.0005628-0/0
GUILHERME REGIO PEGORARO	112	2007.0006515-9/0
GUILHERME REGIO PEGORARO	120	2007.0008230-0/0
GUILHERME THOMAZELLI BARBOSA VIEIRA	111	2007.0006421-2/0
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	070	2007.0003285-8/0
GUSTAVO MUNHOZ	066	2007.0002709-9/0
GUSTAVO MUNHOZ	069	2007.0003044-2/0
GUSTAVO MUNHOZ	091	2007.0004181-0/0
GUSTAVO S. SUCHY	094	2007.0004500-0/0
GUSTAVO VIANA CAMATA	013	2003.0002448-1/0
GUSTAVO VIANA CAMATA	044	2006.0005734-4/0
HELIO CAMILO DE ALMEIDA	126	2007.0008332-3/0
IRINEU ROBERTO ALVES	055	2007.0001322-9/0
ISABELA VIANA REIS	021	2005.0000983-6/0
ISABELA VIANA REIS	099	2007.0004626-3/0
ISIS TATIBANA DE SOUZA	082	2007.0003911-4/0
ISIS TATIBANA DE SOUZA	098	2007.0004603-6/0
IVAN DE OLIVEIRA COSTA	018	2004.0003233-3/0
IVAN LUIZ GOULART	040	2006.0004832-1/0
IVO PEGORETTI ROSA	099	2007.0004626-3/0
IVOMAR MARIA MASSI	044	2006.0005734-4/0
IVOMAR MARIA MASSI	067	2007.0002832-9/0
JACKSON LUIS VICENTE	143	2007.0008464-0/0
JACKSON ROMEU ARIUKUDO	037	2006.0003987-6/0
JADERSON PORTO	111	2007.0006421-2/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	076	2007.0003747-8/0
JOANA D'ARC FERNANDES YOUSSEF	029	2006.0001174-1/0
JOANA D'ARC FERNANDES YOUSSEF	046	2006.0006457-0/0
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	072	2007.0003402-5/0
JOÃO MIGUEL FERNANDES FILHO	055	2007.0001322-9/0
JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA	085	2007.0003970-8/0
JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO	105	2007.0004766-7/0
JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR	020	2005.0000973-5/0
JORCELINO FERNANDES DA SILVA	108	2007.0005797-0/0
JORGE SOUZA MORETTI	004	1999.0002081-8/0
JOSE AMERICO FAUSTINO DE CARVALHO	105	2007.0004766-7/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	054	2007.0001189-7/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	082	2007.0003911-4/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	098	2007.0004603-6/0
JOSÉ AUGUSTO DUARTE	023	2005.0001336-6/0
JOSÉ AUGUSTO DUARTE	031	2006.0002999-1/0
JOSE CARLOS M R DA SILVA	127	2007.0008333-5/0
JOSE CARLOS PEREIRA	039	2006.0004525-6/0
JOSE DOUGLAS PINILHA MONTOYA	039	2006.0004525-6/0
JOSE EDUARDO MORENO MAESTRELLI	004	1999.0002081-8/0
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	003	1998.0002727-8/0
JOSE ROBERTO SAPATEIRO	001	1996.0000186-4/0
JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO	032	2006.0003433-4/0
JOSIANE GODOY	066	2007.0002709-9/0
JOSIANE GODOY	104	2007.0004743-0/0
JULIANA NOGUEIRA	043	2006.0005628-0/0
JULIANA NOGUEIRA	049	2007.0000305-3/0
JULIANA NOGUEIRA	061	2007.0002126-5/0
JULIANA VIEIRA CSISZER	029	2006.0001174-1/0
JULIANA VIEIRA CSISZER	029	2006.0001174-1/0
JULIANO TOMANAGA	002	1996.0000341-7/0
JULIANO TOMANAGA	007	2001.0001908-9/0
JULIANO TOMANAGA	011	2002.0001036-7/0
JULIANO TOMANAGA	020	2005.0000973-5/0
JULIANO TOMANAGA	022	2005.0001162-1/0
JULIANO TOMANAGA	023	2005.0001336-6/0
JULIANO TOMANAGA	031	2006.0002999-1/0
JULIARA APARECIDA GONCALVES	038	2006.0004142-2/0
JULIO CESAR TARDIVO	077	2007.0003853-1/0
KAREN LONI BAER E SILVA	146	2007.0008486-5/0
KARINA MANARIN DE SOUZA	001	1996.0000186-4/0
KARYNA PIEROZAN	006	2000.0002495-3/0
KLEBER FRANCO DE LIMA	010	2002.0000759-5/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	042	2006.0005337-0/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	055	2007.0001322-9/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	062	2007.0002440-6/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	063	2007.0002525-3/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	069	2007.0003044-2/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	075	2007.0003738-9/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	078	2007.0003881-0/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	079	2007.0003895-9/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	080	2007.0003904-9/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	081	2007.0003908-6/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	083	2007.0003927-6/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	085	2007.0003970-8/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	086	2007.0004022-6/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	088	2007.0004065-5/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	092	2007.0004193-4/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	093	2007.0004438-8/0
LEANDRO BUZIGNANI DOS REIS	073	2007.0003434-1/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	064	2007.0002586-0/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	073	2007.0003434-1/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	090	2007.0004169-2/0
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	002	1996.0000341-7/0
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	007	2001.0001908-9/0
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	022	2005.0001162-1/0
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	031	2006.0002999-1/0
LEONARDO CESAR VANHOES GUTIERREZ	129	2007.0008348-5/0
LEONARDO CESAR VANHOES GUTIERREZ	130	2007.0008349-7/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	042	2006.0005337-0/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	055	2007.0001322-9/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	062	2007.0002440-6/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	063	2007.0002525-3/0
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA	050	2007.0000362-3/0
LIANA YURI FUKUDA	002	1996.0000341-7/0
LIGIA LOLIAN VERGO VEDOVATE	107	2007.0005556-5/0
LILIA SENDIN MARTINS	013	2003.0002448-1/0
LOUISE BENFICA CÂMARA PINTO	103	2007.0004674-4/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	044	2006.0005734-4/0
LUCIANA SGARBI	076	2007.0003747-8/0
LUCIANA TRAFANI ,MARTINS	013	2003.0002448-1/0
LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH	062	2007.0002440-6/0
LUCIANO MENDES SCALIZA	004	1999.0002081-8/0
LUCIANO MENDES SCALIZA	005	1999.0003858-0/0
LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA	024	2005.0001694-8/0
LUCINEIA MOREIRA MACHADO	101	2007.0004636-4/0
LUCY MARA CONCEICAO	009	2001.0002927-0/0
LUDMILA CANGANI HUNGARO	020	2005.0000973-5/0
LUIS GUILHERME PEGORARO	122	2007.0008240-0/0
LUIZ CARLOS FREITAS	026	2005.0005449-9/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	054	2007.0001189-7/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	082	2007.0003911-4/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	098	2007.0004603-6/0
LUIZ HENRIQUE FREIRIA FREITAS	026	2005.0005449-9/0
LUIZ LOPES BARRETO	092	2007.0004193-4/0
LUIZ RICARDO GHELERE	046	2006.0006457-0/0
LUIZ ROSA COELHO	125	2007.0008329-5/0
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	060	2007.0001839-2/0
MAIRA NUBIA DE ORTEGA	009	2001.0002927-0/0
MAISA CARLA ORCIOLI	078	2007.0003881-0/0
MANUEL PEREIRA DOS REIS	004	1999.0002081-8/0
MARCELINO FRANCISCO A. TRUCILLO	030	2006.0002694-2/0
MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO	059	2007.0001820-5/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	027	2005.0006716-0/0
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	021	2005.0000983-6/0
MARCELO JOSE PERALTA	093	2007.0004438-8/0
MARCELO MANTOVANI	025	2005.0005076-6/1
MARCELO RIBEIRO CÔCO	049	2007.0000305-3/0
MARCELO RIBEIRO CÔCO	061	2007.0002126-5/0
MARCIA MORAES WEBER	043	2006.0005628-0/0
MARCIA REGINA DA SILVA	081	2007.0003908-6/0
MARCIA RIBEIRO COSTA D'ARCE	107	2007.0005556-5/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	054	2007.0001189-7/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	059	2007.0001820-5/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	072	2007.0003402-5/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	104	2007.0004743-0/0
MARCIO ANTONIO SASSO	019	2004.0005605-2/0
MARCIUS FONTOURA LASS	013	2003.0002448-1/0
MARCO ANTONIO PRADO TEODORO	025	2005.0005076-6/1
MARCO AURELIO GRESPAN	034	2006.0003783-9/0
MARCO AURELIO SOARES GONÇALVES	074	2007.0003582-2/0
MARCOS AURELIO DA SILVA	024	2005.0001694-8/0
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	064	2007.0002586-0/0
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	072	2007.0003402-5/0
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	087	2007.0004028-7/0
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	089	2007.0004079-3/0
MARCOS DANIEL TICIANELLI	060	2007.0001839-2/0
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	138	2007.0008436-0/0
MARCOS MARCELO WATZKO	133	2007.0008367-5/0
MARCOS ROBERTO MENEGHIN	124	2007.0008315-7/0
MARCOS VINICIUS ROSIN	018	2004.0003233-3/0
MARIA DAS GRACAS VICELLI	050	2007.0000362-3/0
MARIA FERNANDA ROSSI TICIANELLI	060	2007.0001839-2/0
MARIA JOSE FAUSTINO	024	2005.0001694-8/0
MARIA JULIANA SCHENKEL	103	2007.0004674-4/0
MARIA LUCIA VICENTY LOZOVEY BUZATO	015	2004.0000687-8/0
MARIA REGINA ZARATE NISSEL	054	2007.0001189-7/0
MARIA REGINA ZARATE NISSEL	082	2007.0003911-4/0
MARIA REGINA ZARATE NISSEL	098	2007.0004603-6/0
MARIANA BENINI SOUTO	078	2007.0003881-0/0
MARIANA BENINI SOUTO	079	2007.0003895-9/0
MARIANA BENINI SOUTO	080	2007.0003904-9/0
MARIANA BENINI SOUTO	081	2007.0003908-6/0
MARIANA BENINI SOUTO	083	2007.0003927-6/0
MARIANA BENINI SOUTO	085	2007.0003970-8/0
MARIANA BENINI SOUTO	086	2007.0004022-6/0
MARIANA BENINI SOUTO	088	2007.0004065-5/0
MARIANA BENINI SOUTO	090	2007.0004169-2/0
MARIANA BENINI SOUTO	092	2007.0004193-4/0
MARIANA BENINI SOUTO	093	2007.0004438-8/0
MARIANA CORREIA BRANCO	075	2007.0003738-9/0
MARIANA CORREIA BRANCO	082	2007.0003911-4/0
MARIANA CORREIA BRANCO	083	2007.0003927-6/0
MARIANA CORREIA BRANCO	084	2007.0003945-4/0
MARIANA CORREIA BRANCO	088	2007.0004065-5/0
MARIANA VIDEIRA MENEZES	064	2007.0002586-0/0
MARIANA VIDEIRA MENEZES	072	2007.0003402-5/0
MARIANA VIDEIRA MENEZES	087	2007.0004028-7/0
MARIANA VIDEIRA MENEZES	089	2007.0004079-3/0
MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA	060	2007.0001839-2/0
MARIO PAGANI NETO	041	2006.0004951-1/0
MARIO RONALDO CAMARGO	032	2006.0003433-4/0
MAURICIO FELDMANN SCHNAID	086	2007.0004022-6/0
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	066	2007.0002709-9/0
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	069	2007.0003044-2/0
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	091	2007.0004181-0/0
MIGUEL ETINGER DE ARAUJO JUNIOR	029	2006.0001174-1/0
MOISES EDUARDO BUENO DE OLIVEIRA	017	2004.0002931-0/0
MONICA CARVELLO MONTANS ZAMARIAN	008	2001.0002729-4/0
MONICA MOLINARI	020	2005.0000973-5/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	027	2005.0006716-0/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	044	2006.0005734-4/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	051	2007.0000579-7/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	100	2007.0004627-5/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	123	2007.0008310-8/0
NARCISO FERREIRA	051	2007.0000579-7/0
NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS	016	2004.0000969-0/0
ODAIR MARTINS	028	2006.0001120-0/0
ODAIR MARTINS	049	2007.0000305-3/0
ODAIR MARTINS	061	2007.0002126-5/0
OLDEMAR MARIANO	066	2007.0002709-9/0
OLDEMAR MARIANO	071	2007.0003338-9/0
OLDEMAR MARIANO	073	2007.0003434-1/0
OLDEMAR MARIANO	077	2007.0003853-1/0
OLDEMAR MARIANO	104	2007.0004743-0/0
OSVALDO ALENCAR SILVA	053	2007.0001026-6/0
OSWALDO AMERICO DE SOUZA JR	015	2004.0000687-8/0
OVANY DE CASTRO	063	2007.0002525-3/0
OZANA BAPTISTA GUSMAO	101	2007.0004636-4/0
PATRÍCIA ANDREA TEDESCO	025	2005.0005076-6/1
PATRICIA DE LUYARA SAMPAIO GONÇALVES	035	2006.0003859-7/0
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	075	2007.0003738-9/0
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	082	2007.0003911-4/0
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	083	2007.0003927-6/0
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	084	2007.0003945-4/0
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	088	2007.0004065-5/0
PAULO ESTEVES DA SILVA	030	2006.0002694-2/0
PAULO ROBERTO BONAFINI	081	2007.0003908-6/0
PEDRO LILITO FRANCESCHI	013	2003.0002448-1/0
PETERSON MARTIN DANTAS	042	2006.0005337-0/0
PETERSON MARTIN DANTAS	115	2007.0008210-8/0
PETERSON MARTIN DANTAS	116	2007.0008215-7/0
PETERSON MARTIN DANTAS	117	2007.0008218-2/0
PETERSON MARTIN DANTAS	131	2007.0008360-2/0
PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES	021	2005.0000983-6/0
RACHEL BOECHAT LUPPI	096	2007.0004579-3/0
RAGGI FEGURI FILHO	019	2004.0005605-2/0
RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO	036	2006.0003880-3/0
RAUL BARBI	073	2007.0003434-1/0
REINALDO IGNACIO ALVES	087	2007.0004028-7/0
RENATA FERNANDES PEREIRA BARBOSA	051	2007.0000579-7/0
RENATA MARIN SARI	023	2005.0001336-6/0
RENATA TALEVI DA COSTA	042	2006.0005337-0/0
RENATA TALEVI DA COSTA	062	2007.0002440-6/0
RENATA TALEVI DA COSTA	063	2007.0002525-3/0
RENATA TALEVI DA COSTA	069	2007.0003044-2/0
RENATO TAVARES YABE	046	2006.0006457-0/0
RICARDO BASTO DA COSTA COELHO	056	2007.0001448-1/0
RICARDO LAFFRANCHI	099	2007.0004626-3/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	066	2007.0002709-9/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	071	2007.0003338-9/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	073	2007.0003434-1/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	077	2007.0003853-1/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	104	2007.0004743-0/0
ROBERTO ANTONIO ENDRES	042	2006.0005337-0/0
ROBERTO FEGURI	019	2004.0005605-2/0
ROBERTO LAFFRANCHI	099	2007.0004626-3/0
RODRIGO BRUM	025	2005.0005076-6/1
RODRIGO PEREIRA CUANO	063	2007.0002525-3/0
ROGÉRIO AUGUSTO SILVA	128	2007.0008340-0/0
ROGERIO FERES GIL	039	2006.0004525-6/0
ROMULO AUGUSTO FERNADO MARTINS	029	2006.0001174-1/0
ROSANA CAMARANI DA SILVA	097	2007.0004602-4/0
ROSILENE PROSPERO	057	2007.0001562-2/0
RUDINEI FRACASSO	124	2007.0008315-7/0
RYOSEI KUNIYOSHI	110	2007.0006234-9/0
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	054	2007.0001189-7/0
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	059	2007.0001820-5/0
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	072	2007.0003402-5/0
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	104	2007.0004743-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	023	2005.0001336-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	031	2006.0002999-1/0
SANDRA SOLEDAD ESTELLÉ ESCOBAR	039	2006.0004525-6/0
SANDY PEDRO DA SILVA	024	2005.0001694-8/0
SERGIO ANTONIO TIZZIANI	106	2007.0004815-0/0
SERGIO LUIS PEDRO	002	1996.0000341-7/0
SERGIO WILSON MALDONADO	030	2006.0002694-2/0
SERGIO WILSON MALDONADO	059	2007.0001820-5/0
SERGIO WILSON MALDONADO	070	2007.0003285-8/0
SERGIO WILSON MALDONADO	091	2007.0004181-0/0
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	055	2007.0001322-9/0
SIBELY DE OLIVEIRA	053	2007.0001026-6/0
SIDNEY CALIJURI	121	2007.0008239-6/0
SILVANA DA SILVA	021	2005.0000983-6/0
SILVIA REGINA GAZDA	095	2007.0004549-0/0
SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI	010	2002.0000759-5/0
SILVIO PAPARELLI JÚNIOR	061	2007.0002126-5/0
SONIA APARECIDA YADOMI	109	2007.0005803-5/0
SONIA MARIA CHALO	096	2007.0004579-3/0
SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS	063	2007.0002525-3/0
SUSANA TOMOE YUYAMA	079	2007.0003895-9/0
SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO	103	2007.0004674-4/0
THAIS FERRAZ MARTIN ROBLES	056	2007.0001448-1/0
TIAGO LUIZ TORRES COSTA	134	2007.0008369-9/0
VALÉRIA CARAMURU CICARELLI	074	2007.0003582-2/0
VANESSA CRISTINA GUIDINI PINTO	015	2004.0000687-8/0
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	089	2007.0004079-3/0
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	135	2007.0008386-5/0
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	136	2007.0008387-7/0
VILSON MACHADO DOS SANTOS	026	2005.0005449-9/0
VINICIUS DA SILVA BORBA	016	2004.0000969-0/0
VINICIUS RODRIGO PETRILO	021	2005.0000983-6/0
VIRGINIA MAZZUCCO	094	2007.0004500-0/0
VLAMIR ANTONIO DA SILVA	006	2000.0002495-3/0
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	020	2005.0000973-5/0
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	055	2007.0001322-9/0
WANDERLEY PAVAN	001	1996.0000186-4/0
WANDERLEY PAVAN	097	2007.0004602-4/0
WEBER ATOS VANZO	094	2007.0004500-0/0
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI	045	2006.0006144-4/0
WILSON LEITE DE MORAES	021	2005.0000983-6/0
WOLNEY CESAR RUBIN	139	2007.0008445-0/0
ZENAIDE HERNANDEZ	020	2005.0000973-5/0

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS
COMARCA DE, LONDRINA - LONDRINA
4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - RELAÇÃO Nº : 094/2007

001 -2004.0003974-9/0 - Processo de ConhecimentoWILTON SOARES DE LIMA X FERNANDO FOGAÇA "À exeqüente para que cumpra o contido no ofício retro, efetuando o pagamento de R$ 10,00 diretamente na Receita Federal, uma vez que a cobrança é controlada por aquele órgão, não havendo responsabilidade deste Juízo no repasse deste valor. O pagamento acima deve ser comprovado também em Juízo, em dez dias". Adv(s) ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS, CASEMIRO FRAMIL FILHO, JULIANO TOMANAGA, LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO, RENATA DEQUECH

002 -2004.0004110-5/0 - Execução Título Extrajudicial MIRIAM MELO DE CAMPOS X MARCELO AUGUSTO DE CASTRO SILVA (E OUTRO) " Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução, nos termos dos arts. 580, 614, §1º e 618, I, do CPC, c/c o art. 52, da Lei n. 9099/95, determinando-se o levantamento de eventuais penhoras e desbloqueio de valores. Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados pelas partes, exceto procuração. Sem custas." Adv(s) JULIANA TORRES MILANI, VAGNER FABRICIO VIEIRA FLAUSINO

003 -2005.0000655-7/0 - Processo de ConhecimentoRICARDO NISHIKAWA X LUIZ CARLOS BUENO (E OUTRO) "À exeqüente para que cumpra o contido no ofício retro, efetuando o pagamento de R$ 10,00 diretamente na Receita Federal, uma vez que a cobrança é controlada por aquele órgão, não havendo responsabilidade deste Juízo no repasse deste valor. O pagamento acima deve ser comprovado também em Juízo, em dez dias". Adv(s) SILVIA BENADUCE CASELLA, ELAINE BEATRIZ PEDROSO

004 -2006.0001434-8/0 - Processo de ConhecimentoROBERTO EUGENIO DISARÓ JUNIOR X SENAI- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL "Ao procurador da parte reclamada para que junte aos autos, em dez dias, procuração com poderes específicos para recebimento de valores. Em caso de ausência de manifestação dentro desse prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo". Adv(s) FABIANE MUNHOZ ROSSONI, CARLOS JOSE SEBRENSKI, RODRIGO POZZOBON

005 -2006.0001604-5/0 - Processo de ConhecimentoJOSE ALVES BRITO X VANESSA CARLA DOS SANTOS " À parte Requerente para que se manifeste em 10 (dez) dias." Adv(s) ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA, ADOLPHO F. PARANAGUA, KATIA CRISTINA MIRANDA, CLAUDIA VIGINOTTI MILANES

006 -2006.0002601-9/0 - Processo de ConhecimentoNATHÁLI A DOS SANTOS MARTINS X TATIANA DA FONSECA " Indefiro o pedido retro, tendo em vista que já fora deferido o pedido de suspensão anteriormente ás fls. 40." " À parte reclamante para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, acerca de como pretender dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção e arquivamento geral do processo, independentemente de nova intimação." Adv(s) PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI, FERNANDO RUMIATO

007 -2006.0004157-2/0 - Processo de ConhecimentoMARIA T. NAVARRO X JAIME MARTINS CAMPOS "À parte reclamante em 10(dez) dias." Adv(s) MARIA T. NAVARRO, ADEMIR SIMOES, ANA CELIA DE JULIO SANTOS

008 -2006.0004681-4/0 - Execução Título Extrajudicial JULIANA SAYURI YOSHIDA X DAGMA FERNANDA SANTOS " Desentranhamento já deferido às fls. 32." Adv(s) EMMANUEL CASAGRANDE, EDUARDO JOSE MARIA, IVOMAR MARIA MASSI

009 -2006.0005289-8/0 - Execução Título Extrajudicial DLA - SERVIÇOS S/S LTDA X MARCOS FRANÇA DOS SANTOS "Cumpre ressaltar que, dentre as atribuições dos Juizados Especiais Cíveis, não consya a realização de diligências junto a órgãos públicos e empresas particulares, para a localização dos endereços das partes envolvidas em processos. Por tais motivos, indefiro o pedido de fls. retro. À exeqüente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de como pretende dar prosseguimento à presente execução, sob pena de extinção e arquivamento geral do processo, independentemente de nova intimação". Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

010 -2006.0005624-3/0 - Processo de ConhecimentoDIMILSON LUIZ BENTZ X FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL " À parte Requerente para que retire alvará de nº. 1073/2007, em 10 (dez) dias." Adv(s) FABRICIO RESENDE CAMARGO, FREDERICO MOREIRA CAMARGO, SILVIA BENADUCE CASELLA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, NESTOR FRESCHI FERREIRA, VANTUIR AMILSON GUIMARAES

011 -2006.0006028-0/0 - Processo de ConhecimentoCLÁUDIA ELI DEPES EIRAS X WILLIAM DOS SANTOS ROCHA (E OUTRO) "Eventualmente a penhora poderá recair sobre a meação da viúva meeira. Diga a parte exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de como pretende dar prosseguimento à presente execução, sob pena de extinção do processo, confome disposto no artigo 53 parágrafo 4º da lei 9.099/95, extensivamente aplicável as execuções judiciais (Enunciado 75 do FONAJE)". Adv(s) WALID KAUSS

012 -2006.0006040-7/0 - Processo de ConhecimentoMARIA APARECIDA CARVALHO PIMENTA (E OUTROS) X SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A "À parte reclamante, em 10 (dez) dias. Após esse prazo, aguarde-se por seis meses e, sem qualquer manifestação, remetam-se os

autos ao arquivo definitivo." Adv(s) DELY DIAS DAS NEVES, DÉBORAH FRANCIELE MESQUITA CLEVE MACHADO, MARCIO ALEXANDRE CAVENAQUE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

013 -2006.0006201-5/0 - Execução de Título Judicial PAULO RUY FRANCO DE MACEDO X WASHINGTON FERNANDO MARENA LANDGRAF Indefiro o pedido retro, tendo em vista que já fora deferido anteriormente prazo para que a parte se manifestasse como pretendia dar prosseguimento à execução (fls. 31); Assim, deve a parte exeqüente no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se de forma efetiva como pretende dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo, conforme disposto no artigo 53 parágrafo 4º da lei 9.099/95, extensivamente aplicável as execuções judiciais (Enunciado 75 do FONAJE)". Adv(s) PAULO RUY FRANCO DE MACEDO, PAULO CELSO COSTA

014 -2006.0006373-5/0 - Processo de ConhecimentoSANSAO RIBEIRO DA SILVA X ALCEU MARTINS ALBUQUERQUE FILHO " À parte devedora para que, no prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, cumpra o acordo efetuado com a parte contrária, comprovando tal cumprimento em Juízo, sob pena de prosseguimento da execução com as multas cabíveis ao caso." Adv(s) DEMETRIUS HADDAD CHEDID, CARLOS ALBERTO SALGADO, ALEXANDRE MAGNO DE FREITAS ADRIANO, REGINALDO APARECIDO

015 -2006.0006562-2/0 - Processo de ConhecimentoFABIA TONI FILLA X UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO "Ao procurador do reclamado para que compareça em cartório e retire alvará de nº. 1081/07". Adv(s) ARMANDO CLAUDIO GARCIA JUNIOR, RENATA A. GARCIA

016 -2006.0006636-7/0 - Execução de Título Judicial SULLY FRANCIELE SIENA X TIM CELULAR S/A "À parte reclamante para que retire o alvará de nº920/07, no prazo de 10 (dez) dias" Adv(s) ÁLVARO DOS SANTOS MACIEL, JOSE ROBERTO BALAN NASSIF, CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, HISASHI KATAOKA, NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA, MARCUS VINICIUS CABULON, PATRICIA AYUB DA COSTA

017 -2006.0007295-0/0 - Processo de ConhecimentoCARMEN CHAPARRO TEDARDI X AGENOR CARNEIRO CARVALHO JUNIOR " À Parte Exequente para que retire alvará de nº. 1061/2007, no prazo de 10 (dez) dias." Adv(s) CARLOS CASTANHA, KELLEN LAURA BALTHA DA SILVA, TAMINE PALAORO PEREIRA, WANDERLEY PAVAN

018 -2006.0007403-8/0 - Processo de ConhecimentoMAG REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA X TELET S.A CLARO OPERADORA DE CELULARES À parte reclamante para que compareça em cartório, em dez dias, e retire o alvará de nº 1080/07. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Adv(s) RAQUEL MORENO, NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA, FATIMA APARECIDA LUCCHESI, REINALDO MIRICO ARONIS, FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARUCKER E SILVA

019 -2006.0007655-6/0 - Processo de ConhecimentoMAURA ROSANI VASCONCELOS X BANCO SIMPLES (E OUTRO) À parte reclamante para que retire o alvará de n º 1059/07, à sua disposição na Secretaria. Adv(s) SOLANGE TISSOT, CLAUDIO SERGIO BALEKIAN, ANDRÉ DE ARAÚJO SIQUEIRA, ALEXANDRE NELSOM FERRAZ, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA

020 -2007.0000145-7/0 - Execução Título Extrajudicial DLA - SERVIÇOS S/S LTDA X JOSÉ LUIZ CORDEIRO JUNIOR "A Lei 9.099/95 é bem clara quando determina a extinção do feito em caso de ausência de bens ou de informação sobre o endereço do executado. Assim sendo, julgo extinta a presente execução extrajudicial, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Devolvendo-se os documentos ao autor, mediante recibo, com exceção da procuração, que deve ser substituída por fotocópia". Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

021 -2007.0000365-9/0 - Processo de ConhecimentoWALDOMIRO VIEL X PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS À parte executada para que tome ciência sobre o bloqueio on-line efetuado em sua conta, bem como para que, querendo, apresente impugnação à execução, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento da execução nos seus devidos termos. Adv(s) JOAQUIM JOSE DE MELO, VALMIR BRITO DE MORAES, ALEXANDRE DA SILVA MORAES, SIMONE PERES

022 -2007.0001051-0/0 - Processo de ConhecimentoBENILTON BELTRAMO X BANCO ITAU S/A " Ao reclamante para que se manifeste em 10 (dez) dias." " Sem manifestação, aguarda-se em cartório, pelo prazo de até 06 (seis) meses, conforme o disposto no artigo 475 J parágrafo 5º do Código de Processo Civil; em caso de ausência de manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Adv(s) MARINO SILVA, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LAURO FERNANDO ZANETTI, RENATA TALEVI DA COSTA

023 -2007.0001474-7/0 - Processo de ConhecimentoTEREZINHA SEVERINO OSORIO X LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA "Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Após o prazo de 10 (dez) dias do prazo final para o pagamento do estipulado entre a partes, sem qualquer manifestação das mesmas sem o cumprimento integral do acordo, rementanse os autos ao arquivo definitivo." Adv(s) SERGIO EDUARDO CANELLA, GUSTAVO VIANA CAMATA, Elisângela Guimarães de Andrade, RENATA SILVA BRANDAO, NANCI TEREZINHA ZIMMER, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, RAQUEL MORENO, AMANDA GODA GIMENES, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

024 -2007.0001523-0/0 - Processo de ConhecimentoDIRCE ZANINELLI X BANCO ITAU S.A. "I - Ciência às partes sobre o retorno dos autos, da Turma Recursa Única. II - Ao procurador da parte reclamada para que se manifeste, em dez dias, em nome de quem deverá ser expedido o alvará para a devolução das custas processuais. III - Em caso de manifestação, dentro desse prazo, expeça-se alvará, intime-se para a retirada e arquivem-se os autos definitivamente. IV - Em caso de ausência de manifestação, arquivem-se os autos". Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, INDIANARA PAVESO PINI, CARLOS ALBERTO DE O.PINHEIRO JUNIOR

025 -2007.0001706-4/0 - Processo de ConhecimentoLEANDRO PEREIRA DOS SANTOS X PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS "A diferença no valor da execução encontrada pelo reclamante, se dá devido à inclusão no cálculo da multa prevista no artigo 475-J do CPC. A multa só é devida transcorrido 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado da sentença, assim determina claramente o artigo 52 inciso IV da Lei 9.099/95. Tendo o acórdão transitado em

02.10.2007 (fls. 97), o prazo para cumprimento voluntário iniciou-se em 03.10.2007, e não no dia 26.09.2007 como alega a parte reclamante. Conforme prevê o artigo 475-J do CPC, a parte terá o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento voluntário da condenação. O prazo para o cumprimento escoaria em 18.10.2007 (inclusive). Ocorre que a parte reclamada efetuou o pagamento dentro do prazo, ou seja, em 16.10.2007 (fls. 115). Diante do levantamento do alvará efetuado pela parte reclamante (fls. 119), remetam-se os presentes autos ao arquivod definitivo". Adv(s) GUILHERME REGIO PEGORARO, ROBERTA SURJUS GOMES PEREIRA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, IVAN PEGORARO, MERCEDES HELENA DE SOUZA OLIVEIRA ORLANDO

026 -2007.0001832-0/0 - Processo de ConhecimentoCLINICA PETRUS SOCIEDADE SIMPLES LTDA X TIM CELULAR S/A " À parte Reclamante para que se manifeste em 10 (dez) dias." " Não havendo manifestação da parte, aguarde-se em cartório, pelo prazo de até 06 (seis) meses, conforme disposto no artigo 475 J parágrafo 5º do Código de processo Civil." Adv(s) FABIULA SCHMIDT, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI, SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO, GABRIEL BERTIN DE ALMEIDA, SIDNEY CASTANHO SCHOLTÃO, DANUSA FELIZ, FERNANDA CÓRDOVA BETTEGA

027 -2007.0001837-9/0 - Processo de ConhecimentoSIMONE DE CASTRO QUEIROZ X TIM TELEPAR CELULAR S/A "Ao reclamado para que compareça em cartório e retire alvará de n 1060/07, em dez dias, bem como para que semanifeste sobre a quitação ou formule pedido do seu interesse,no ato do recebimento do alvará. Em caso de ausência de manifestação, os autos serão arquivados definitivamente". Adv(s) MARCELO JIRAN QUEIROZ, VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ, SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO, FABIULA SCHMIDT, MARIA JULIANA SCHENKEL, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO

028 -2007.0002028-9/0 - Processo de ConhecimentoROVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA X MARTA ELIZA DA SILVA DE ALMEIDA (E OUTRO) " À parte devedora para que, no prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, cumpra o acordo efetuado com a parte contrária, comprovando tal cumprimento em Juízo, sob pena de prosseguimento da execução com as multas cabíveis." Adv(s) SILVANA CRISTINA CRUZ E MELO, PAULA CRISTINA DIAS, ALDO HENRIQUE FAGGION, LUIZ ALEXANDRE MORINAGA NAGIMA, MARCELO LUIZ FERRARI, EDMEIRE AOKI SUGETA

029 -2007.0002145-5/0 - Processo de ConhecimentoPAULINOCAR- SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA X MARIA CRISTINA DA SILVA " À parte Requerente para que retire alvará de nº.1082/2007, em 10 (dez) dias." Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

030 -2007.0002392-4/0 - Processo de ConhecimentoANTONIA VILMA VIANA BANHOS X BRASIL TELECOM S/A "..., julgo procedente, em parte, o pedido inicial, para o fim de condenar a inexistência e inexigibilidade dos débitos questionados, confirmando-se a liminar, quanto à proibição de inscrição do nome da reclamante em órgãos que cadastram inadimplentes." Adv(s) MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, JOÃO ALVES DIAS FILHO, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, ERIKA FERNANDA RAMOS, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ÁLVARO DOS SANTOS MACIEL, VICTOR HUGO DOMINGUES

031 -2007.0002750-7/0 - Execução Título Extrajudicial GILBERTO GUTIERREZ FERREIRA X ANDERSON RIBEIRO ARRUEE " Sobre a petição de fls. 33, diga a parte exequente se pretende desistir do presente feito, em 10 (dez) dias." Adv(s) EMMANUEL CASAGRANDE, IVOMAR MARIA MASSI

032 -2007.0002755-6/0 - Execução Título Extrajudicial LORENI TEREZINHA BRUM X THIAGO BRUNETTI RODRIGUES "À parte reclamante para que retire a certidão no prazo de 10 (dez) dias." "Suspendo o processo pelo prazo máximo de - 60 (sessenta) dias. Dentro desse prazo, não havendo manifestação da parte exeqüente acerca do prosseguimento do feito, o feito será extinto e definitivamente arquivado, independentemente de nova intimação." Adv(s) MARIO ROCHA FILHO, RICARDO RAMIRES, CARLOS ALBERTO SALGADO, DEMETRIUS HADDAD CHEDID, ALEXANDRE MAGNO DE FREITAS ADRIANO, SANDRO AUGUSTO BONACIN, NADIA HOMMERSCHAG NORA

033 -2007.0002886-0/0 - Processo de ConhecimentoESPÓLIO DE JOÃO ARGEMIRO BUCIOLL X BANCO BRADESCO S/A " À parte reclamada para que se manifeste em 15 (quinze) dias." Adv(s) MARCIO ANTONIO MIAZZO, SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, DEMETRIUS COELHO SOUZA

034 -2007.0003082-2/0 - Processo de ConhecimentoALMIR MARCONDES CABRAL X AUTO MECÂNICA PORSCHE "Ao reclamante para se manifestar sobre o cumprimento integral do acordo pela parte adversa." Adv(s) ADEMIR SIMOES, ANA CELIA DE JULIO SANTOS

035 -2007.0003483-4/0 - Processo de ConhecimentoROSILAINE DE LOURDES MIGOTO X CELSO FRANCISCO DE MORAIS (E OUTRO) Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) FÁBIO DIOGO ZANETTI, DOUGLAS MOREIRA NUNES, CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI, ADEMIR SIMOES, HENRIQUE AFONSO PIPOLO, GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR

036 -2007.0003518-7/0 - Processo de ConhecimentoJOSÉ FABRIM DOS SANTOS X BANCO ABN AMRO REAL SA "Aos procuradores do reclamado para que retirem alvará de nº. 1084/07, em dez dias. O valor depositado, não corresponde ao valor total da dívida, além do mas já fora solicitada a transferência do valor bloqueado (fls. 87)". Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS, EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSOM FERRAZ

037 -2007.0003620-3/0 - Processo de ConhecimentoESPÓLIO DE ROMEU MOSCATO X BANCO ITAÚ S/A "À reclamante para que compareça em cartório e retire alvará de nº. 1058/07, em dez dias, bem como para que se manifeste sobre a quitação ou pedido de seu interesse, no ato do recebimento do alvará. Em caso de ausência de manifestação, os autos serão arquivados em definitivo". Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, CARLOS ALBERTO DE O.PINHEIRO JUNIOR, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, CLAUDIA RODRIGUES, INDIANARA PAVESO PINI, ALINE DE FREITAS DE ASSIS

038 -2007.0003641-7/0 - Processo de ConhecimentoOLIVIO EZEQUIEL X BANCO BRADESCO S/A "Julgo procedente o pedido inicial, para condenar o requerido a pagar ao autors as diferenças entre is índices creditados e o IPC, nos meses de junho de 1987 e janeiro 1989, no importe de R$ 6.560,70 (seis mil, quinhentos e sessenta reais e setenta centavos), devidamente atualizada pelos índices oficiais da Contadoria Judicial desde o ajuizamento da ação, mais juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação". Adv(s) MARIO GERALDO COSTA BARROZO, RODRIGO JOSE CELESTE, CAMILLO KEMMER VIANNA, IVAN MARTINS TRISTÃO

039 -2007.0003762-0/0 - Processo de ConhecimentoARMANDO GOES X BANCO REAL ABN AMRO BANK "Aos procuradores da reclamada para que compareçam em cartório e retirem alvará de nº. 1083/07. O valor depositado, não corresponde ao valor total da dívida, além do mas já fora solicitada a transferência do valor bloqueado (fls. 87)". Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS, SIMONE SILVA CHIODEROLLI, ALEXANDRE NELSOM FERRAZ, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI

040 -2007.0003823-9/0 - Processo de ConhecimentoJOSÉ DA COSTA FILHO X BANCO ABN AMRO REAL S/A " À parte Reclamante para que retire alvará de nº. 1062/2007, e para que se manifeste sobre a quitação da dívida em 10 (dez) dias." Adv(s) NANCI TEREZINHA ZIMMER, LUIZ FERNANDO DIETRICH, HÉRICK PAVIN, MARCOS DOS SANTOS MARINHO

041 -2007.0003828-8/0 - Processo de ConhecimentoNELSON JOSÉ DE SANTANA X BANCO BRADESCO S/A " À parte requerente para que retire alvará de nº. 1057/2007, no prazo de 10 (dez) dias." " Ao credor sobre o pagamento, devendo comparecer em cartório para o levantamento, e respectiva quitação ou pedido de seu interesse, no ato do recebimento do alvará, cuja expedição ora determino. Em caso de ausência ou manifestação sobre a satisfação total da condenação, arquivem-se defeinitivamente." Adv(s) HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, ROSANGELA KHATER, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, MARCELINO FRANCISCO A. TRUCILLO, SERGIO WILSON MALDONADO, PEDRO R. KHATER FONTES, MEIRE REGINA DE FARIA PALLA FONTES, FERNANDA MICHELI KHATER FONTES BRITO

042 -2007.0003834-1/0 - Processo de ConhecimentoJOSÉ CAETANO DE PAULA X BANCO ITAÚ S.A " À parte Reclamante para que se manifeste em 20 (vinte) dias." Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, RENATA TALEVI DA COSTA, LAURO FERNANDO ZANETTI

043 -2007.0004048-9/0 - Processo de ConhecimentoFRAUKJE JOANA NONAKA X BANCO SAFRA S/A " Homologo o pedido de desistência formulado pela parte reclamante, razão pela qual julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Autorizo a entrega ao autor, mediante recibo, dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração, que deve ser substituída por fotocópia." Adv(s) MARIANA CORREIA BRANCO, PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, RENATA TALEVI DA COSTA, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, LAURO FERNANDO ZANETTI

044 -2007.0004215-0/0 - Execução Título Extrajudicial NILTON DE CAMPOS FREITAS X RUBENS BENITE Ao exeqüente para que compareça em cartório, em 24 horas, a fim de assinar o auto de adjudicação. Adv(s) PATRICIA RIBEIRO POZZI DE CARVALHO FREITAS

045 -2007.0004378-1/0 - Processo de ConhecimentoROSA MARIA MALANGA BOTTINO X BANCO DO BRASIL S/A " Ao reclamado para a complementação da documentação, em 15 (quinze) dias." Adv(s) HELIO FRANCISCO FREITAS, BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA, WERNER AUMANN

046 -2007.0004435-2/0 - Processo de ConhecimentoLOURDES APARECIDA EDUARDO X BANCO BRADESCO S/A " À parte reclamante para que se manifeste em 10 (dez) dias." Adv(s) MARIA ELIZABETH JACOB, GILBERTO PEDRIALI, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS

047 -2007.0005107-2/0 - Processo de ConhecimentoRENATA FRANCILA PENACHIO X COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO S/A. Às partes para que se manifestem sobre o ofício de fls. 67, em cinco dias. Prazo comum. Adv(s) DANILO SCHIEFER, CARLOS HENRIQUE SCHIEFER, MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO, MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER

048 -2007.0005114-8/0 - Processo de ConhecimentoELIAS GOMES DA SILVA (E OUTROS) X BANCO BRADESCO S/A " À manifestação da parte reclamada, por 15 (quinze) dias." Adv(s) NILVA DE SOUZA DIAS, PAULO HERNRIQUE PINOTTI, ADRIANO DUTRA DA SILVEIRA, RODRIGO JOSÉ MACHADO, ROGÉRIO PIRES MOAES

049 -2007.0005216-1/0 - Processo de ConhecimentoTAKASHIGUE HANGAI X BANCO HSBC DO BRASIL S/A " À parte reclamante para que se manifeste em 10 (dez) dias." Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO, FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI, RAUL BARBI

050 -2007.0005228-6/0 - Processo de ConhecimentoTOSHIO FUJISAWA X BANCO BRADESCO S.A À parte executada para que tome ciência sobre o bloqueio on-line efetuado em sua conta, bem como para que, querendo, apresente impugnação à execução, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento da execução nos seus devidos termos. Adv(s) CLAUDIO AKIHITO ITO, GILBERTO PEDRIALI, JOAO EDSON LANCAS CAPUTO, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, MARIANA VIDEIRA MENEZES

051 -2007.0005347-6/0 - Processo de ConhecimentoMARIZA NOGUEIRA DUTRA X BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A " À parte exequente para que retire alvará de nº. 68, no prazo de 10 (dez) dias." " Ao credor sobre o pagamento, devendo comparecer em cartório para o levantamento, e respectiva quitação ou pedido de seu interesse, noa to do recebimento do alvará, cuja expedição ora determino. Em caso de ausência ou manifestação sobre a satisfação total da condenação, arquivam-se definitvamente." Adv(s) JOAO CELIO DE MOURA BERTHE, CARLOS ALBERTO DE O.PINHEIRO JUNIOR, CLAUDIA RODRIGUES, FLÁVIO FRANCIULLI, ORLANDO GIACOMO FILHO, ELIENE F. CAMPOE BARBOSA

052 -2007.0005594-5/0 - Processo de ConhecimentoANDRE LUIZ SCAFF X DALVA BAROTO DE SOUZA CAMPOS " À parte reclamante para que se manifeste em 10 (dez) dias." Adv(s) EDUARDO BLANCO, LUIZ FERNANDO COELHO DA CUNHA, FLORIANO TERRA FILHO

053 -2007.0005595-7/0 - Processo de ConhecimentoHENRIQUE DOS SANTOS BUCHE X PAULO CESAR DA COSTA " Indefiro o pedido retro. Primeiramente, deve a parte reclamante efetuar o pagamento das custas processuais dos presentes autos em 05 (cinco0 dias, sob pena de serem tomado as providências legais, conforme determina o art. 43, parágrafo único da Resolução nº 01/05. Somente após, será deferido o pedido de desentranhamento do documento de fls. 06.' Adv(s) DENISON HENRIQUE LEANDRO, ILARIO RETKVA

054 -2007.0005675-5/0 - Processo de ConhecimentoCARLOS HENRIQUE MOREIRA X COMPANHIA SEGURADORA - ITAÚ SEGUROS "I - Tendo em vista a certidão retro e a comprovação da regularidade do preparo, revogo o despacho de fls. 106 e recebo o recurso da parte reclamada, somente no efeito devolutivo. II - À parte reclamante para que apresente contra-razões de recurso, dentro do prazo legal". Adv(s) GUILHERME REGIO PEGORARO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, MARCIA REGINA ANTONIASSI, BARBARA MALVEZI B. DE OLIVEIRA, DANIELLA LETICIA BROERING, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

055 -2007.0005854-1/0 - Processo de ConhecimentoMANOEL CERRI X BRADESCO SEGUROS S/A "Tendo em vista a certidão retro e a comprovação da regularidade do preparo, revogo o despacho de fls. 107 e recebo o recurso da parte reclamada, somente no efeito devolutivo. II - À parte reclamante para que apresente contra-razões de recurso, dentro do prazo legal". Adv(s) DELFIM SUEMI NAKAMURA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, MARCIA REGINA ANTONIASSI, ANA PAULA DE SA, DANIELLA LETICIA BROERING, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

056 -2007.0005989-3/0 - Processo de ConhecimentoDLA - SERVIÇOS S/S LTDA X ANDRE LEONARDO DE SOUZA À parte exeqüente para que se manifeste sobre a proposta de acordo efetuada às fls. 26, dentro de dez dias. Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

057 -2007.0006088-0/0 - Processo de ConhecimentoMARLENE BITENCOURT DE SOUZA MIZUBUTI X SILVIO APARECIDO SPOSITO Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/03/2008 Adv(s) SUSANA TOMOE YUYAMA

058 -2007.0006320-0/0 - Processo de ConhecimentoTARO TAIRA X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO "Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam

fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Após o prazo de 10 (dez) dias do prazo final para o pagamento do estipulado entre as partes, sem qualquer manifestação das mesmas sobre o cumprimento integral do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Adv(s) EDUARDO BLANCO, FLORIANO TERRA FILHO, OLINTO ROBERTO TERRA, JONAS ROBERTO JUSTI WARZAK, THALITA CAROLINA FIGUEIREDO DE SOUZA

059 -2007.0006434-9/0 - Processo de ConhecimentoMIGUEL NAVAS (E OUTRO) X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A " À parte Reclamante para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento definitivo do mesmo." Adv(s) EDNA MARIA NASCIMENTO DONATO, MONICA CESARIO PEREIRA COTELO, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

060 -2007.0006826-1/0 - Processo de ConhecimentoMARIA DO CARMO DA SILVA X MENDES NETTO S/C LTDA "...julgo procedentes em parte o pedido contido na inicial para condenar a reclamada a restituir, imediatamente, a parte reclamante, as quantias totais pagas pela reclamante e descritas nos documentos de fl. 12. Sobre estes valores será acrescida a correção monetária, a ser computada desde a data de cada pagamento, constantes dos documentos referidos e os juros de mora legais, de doze por cento ao ano (art. 406 do atual Código Civil), estes a serem contados desde a data da citação da reclamada. Ainda, sobre a quantia a ser apurada, por cálculo aritmético será deduzido o percentual de vinte por cento, a título de cláusula penal. A correção monetária deve ser feita com base nos índices oficiais da Contadoria Judicial". Adv(s) WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, ARACELI MESQUITA BANDOLIN, FERNANDO JOSE MESQUITA, ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO

061 -2007.0007162-7/0 - Processo de ConhecimentoSOLANGE LUIZA RAIUMUNDO X FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ - CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTO (FAI) "Suspendo o processo pelo prazo requerido - 15 (quinze) dias. Dentro desse prazo, não havendo manifestação da parte exeqüente acerca do prosseguimento do feito, o feito será extinto e definitivamente arquivado, independentemente de nova intimação." Adv(s) ANA PAULA PIMENTA FIGUEIRA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAÍNA GIOZZA ÁVILA

062 -2007.0007165-2/0 - Execução Título Extrajudicial GILBERTO GUTIERREZ FERREIRA X VALDENIR BALBINO "De acordo com a petição de fls. retro, à exeqüente em 10 (dez) dias se pretende desistir da presente ação". Adv(s) IVOMAR MARIA MASSI, EMMANUEL CASAGRANDE, EDUARDO JOSE MARIA

063 -2007.0007218-3/0 - Processo de ConhecimentoANGELINA IEGA AVERSA (E OUTRO) X BANCO BRADESCO S/A "Julgo procedente, em parte, o pedido inicial, para condenar o requerido a pagar à autora as diferenças entre os índices creditados e o IPC, no mês de janeiro de 1989, no importe de R$ 3.868,61 (três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos), devidamente atualizada pelos índices oficiais da Contadoria Judicial desde o ajuizamento da ação, mais juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação." Adv(s) ANTONIO CABRERA JUNIOR, CARLOS AUGUSTO COSTA, MARIANA VIDEIRA MENEZES, GILBERTO PEDRIALI, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS

064 -2007.0007221-1/0 - Execução Título Extrajudicial NIVALDO WILMAR BARONE X ARGEMIRO DONADIO JR "À reclamante para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de como pretende dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento definitivo do autos". Adv(s) LUZABETE MARIA TERRA CORDEIRO, RUI FRANCISCO GARMUS

065 -2007.0007390-6/0 - Processo de ConhecimentoADEMIR APARECIDO DE JESUS X ABN-AMRO AYMORE FINACIAMENTOS "...julgo improcedente o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas, determinando-se o oportuno arquivamento dos autos". Adv(s) JOAO PEDRO TAGLIARI, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, DELY DIAS DAS NEVES, WANDERSON LAGO VAZ

066 -2007.0007391-8/0 - Processo de ConhecimentoFERNANDO MURILO LOURENÇO ROQUE X MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA "Julgo extinto o processo, sem conhecimento do mérito, haja vista a ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no artigo 51, I, da Lei 9.099/95". Adv(s) ADRIANA ROSSINI, EDUARDO LUIZ BROCK, SOLANO DE CAMARGO

067 -2007.0007397-9/0 - Processo de ConhecimentoNELSON YUWANAGA X BANCO BRADESCO S/A "Nos termos dos arts. 355 e seguintes do CPC, determino ao reclamado que exiba os extratos bancários referentes às contas de poupança em questão, nos meses referidos, em 45 dias, pena de se reputarem válidos os cáculos apresentados pelos reclamantes, por estimativa." Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, MARIANA VIDEIRA MENEZES, GILBERTO PEDRIALI, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS

068 -2007.0007444-9/0 - Processo de ConhecimentoMARIA ANTONIA PEREIRA X BANCO BRADESCO S/A "Nos termos dos arts. 355 e seguintes do CPC, determino ao reclamado que exiba os extratos bancários referentes às contas de poupança em questão, nos meses referidos, em 45 dias, pena de se reputarem válidos os cálculos apresentados pelos reclamantes, por estimativa". Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, MARIANA VIDEIRA MENEZES, GILBERTO PEDRIALI, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS

069 -2007.0007446-2/0 - Processo de ConhecimentoANILDA BARBOSA DOS SANTOS X BANCO ITAU S.A. "Julgo procedente o pedido inicial, para condenar os requeridos a pagarem ao autor as diferenças entre os índices creditados e o IPC, nos meses de março/abril/maio de 1990, no importe de R$ 3.107,51 (Três mil, centos e sete reais e cinqüenta e um centavos), devidamente atualizado pelos índices oficiais da Contadoria Judicial desde o ajuizamento da ação, mais juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação". Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, MARIANA BENINI SOUTO, LAURO FERNANDO ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, RENATA TALEVI DA COSTA

070 -2007.0007447-4/0 - Processo de ConhecimentoOLIVIO FERREIRA X BANCO ITAU S.A. "Julgo procedente o pedido inicial, para condenar o requerido a pagar aos autores as diferenças entre os índices creditados e o IPC, nos meses de janeiro/89, março/abril de 1990, no importe de R$ 2.020,00 (dois mil e vinte reais), atualizado pelos indices oficiais da contadoria judicial desde 09.10.07, mais juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação." Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, MARIANA BENINI SOUTO, LAURO FERNANDO ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, RENATA TALEVI DA COSTA

071 -2007.0007465-2/0 - Processo de ConhecimentoZULMIRA BARBIRATO MARCOLINO X BANCO DO BRASIL "Julgo procedente, em parte, o pedido inicial, para condenar o requerido a pagar à autora as diferenças entre os índices creditados e o IPC, no mês de Janeiro de 1989, no importe de NCZ$ 34,82 (trinte e quatro cruzados novos e oitenta e dois centavos), devidamente atualizada pelos índices oficiais aplicáveis às cadernetas de poupanças, desde 05.02.89 (o que já inclui os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados), mais juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação. Adv(s) LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH, CARLOS AFONSO BORTOLOTO, NEILA DE CÁSSIA CARDOSO, JOSE CARLOS DIAS NETO

072 -2007.0007627-2/0 - Processo de ConhecimentoM3 COMERCIO DE PAPEIS LTDA X SIMONE SANTIAGO GRAFICA - ME (E OUTRO) "Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Após o prazo de 10 (dez) dias do prazo final para o pagamento do estipulado entre as partes, sem qualquer manifestação das mesmas sobre o cumprimento integral do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo".
Adv(s) WESLEY TOLEDO RIBEIRO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	007	2006.0004157-2/0
ADEMIR SIMOES	034	2007.0003082-2/0
ADEMIR SIMOES	035	2007.0003483-4/0
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA	005	2006.0001604-5/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	054	2007.0005675-5/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	055	2007.0005854-1/0
ADOLPHO F. PARANAGUA	005	2006.0001604-5/0
ADRIANA ROSSINI	066	2007.0007391-8/0
ADRIANO DUTRA DA SILVEIRA	048	2007.0005114-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	030	2007.0002392-4/0
ALDO HENRIQUE FAGGION	028	2007.0002028-9/0
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	021	2007.0000365-9/0
ALEXANDRE MAGNO DE FREITAS ADRIANO	014	2006.0006373-5/0
ALEXANDRE MAGNO DE FREITAS ADRIANO	032	2007.0002755-6/0
ALEXANDRE NELSOM FERRAZ	019	2006.0007655-6/0
ALEXANDRE NELSOM FERRAZ	036	2007.0003518-7/0
ALEXANDRE NELSOM FERRAZ	039	2007.0003762-0/0
ALINE DE FREITAS DE ASSIS	037	2007.0003620-3/0
ÁLVARO DOS SANTOS MACIEL	016	2006.0006636-7/0
ÁLVARO DOS SANTOS MACIEL	030	2007.0002392-4/0
AMANDA GODA GIMENES	023	2007.0001474-7/0
ANA CELIA DE JULIO SANTOS	007	2006.0004157-2/0
ANA CELIA DE JULIO SANTOS	034	2007.0003082-2/0
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	060	2007.0006826-1/0
ANA PAULA DE SA	055	2007.0005854-1/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	030	2007.0002392-4/0
ANA PAULA PIMENTA FIGUEIRA	061	2007.0007162-7/0
ANDRÉ DE ARAÚJO SIQUEIRA	019	2006.0007655-6/0
ANTONIO CABRERA JUNIOR	063	2007.0007218-3/0
ARACELI MESQUITA BANDOLIN	060	2007.0006826-1/0
ARMANDO CLAUDIO GARCIA JUNIOR	015	2006.0006562-2/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	043	2007.0004048-9/0
BARBARA MALVEZI B. DE OLIVEIRA	054	2007.0005675-5/0
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA	045	2007.0004378-1/0
CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI	035	2007.0003483-4/0
CAMILLO KEMMER VIANNA	038	2007.0003641-7/0
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	001	2004.0003974-9/0
CARLOS AFONSO BORTOLOTO	071	2007.0007465-2/0
CARLOS ALBERTO SALGADO	014	2006.0006373-5/0
CARLOS ALBERTO SALGADO	032	2007.0002755-6/0
CARLOS ALBERTO DE O.PINHEIRO JUNIOR	024	2007.0001523-0/0
CARLOS ALBERTO DE O.PINHEIRO JUNIOR	037	2007.0003620-3/0
CARLOS ALBERTO DE O.PINHEIRO JUNIOR	051	2007.0005347-6/0
CARLOS AUGUSTO COSTA	063	2007.0007218-3/0
CARLOS CASTANHA	017	2006.0007295-0/0
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	047	2007.0005107-2/0
CARLOS JOSE SEBRENSKI	004	2006.0001434-8/0
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	016	2006.0006636-7/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	023	2007.0001474-7/0
CASEMIRO FRAMIL FILHO	001	2004.0003974-9/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	029	2007.0002145-5/0
CLAUDIA RODRIGUES	037	2007.0003620-3/0
CLAUDIA RODRIGUES	051	2007.0005347-6/0
CLAUDIA VIGINOTTI MILANES	005	2006.0001604-5/0
CLAUDIO AKIHITO ITO	050	2007.0005228-6/0
CLAUDIO SERGIO BALEKIAN	019	2006.0007655-6/0
DANIELA D'AMICO MORAES	009	2006.0005289-8/0
DANIELA D'AMICO MORAES	020	2007.0000145-7/0
DANIELA D'AMICO MORAES	056	2007.0005989-3/0
DANIELLA LETICIA BROERING	054	2007.0005675-5/0
DANIELLA LETICIA BROERING	055	2007.0005854-1/0
DANILO SCHIEFER	047	2007.0005107-2/0
DANUSA FELIZ	026	2007.0001832-0/0
DÉBORAH FRANCIELE MESQUITA CLEVE MACHADO	012	2006.0006040-7/0
DELFIM SUEMI NAKAMURA	055	2007.0005854-1/0
DELY DIAS DAS NEVES	012	2006.0006040-7/0
DELY DIAS DAS NEVES	065	2007.0007390-6/0
DEMETRIUS COELHO SOUZA	033	2007.0002886-0/0
DEMETRIUS HADDAD CHEDID	014	2006.0006373-5/0
DEMETRIUS HADDAD CHEDID	032	2007.0002755-6/0
DENISON HENRIQUE LEANDRO	053	2007.0005595-7/0
DOUGLAS MOREIRA NUNES	035	2007.0003483-4/0
EDMEIRE AOKI SUGETA	028	2007.0002028-9/0
EDNA MARIA NASCIMENTO DONATO	059	2007.0006434-9/0
EDUARDO BLANCO	052	2007.0005594-5/0
EDUARDO BLANCO	058	2007.0006320-0/0
EDUARDO JOSE MARIA	008	2006.0004681-4/0
EDUARDO JOSE MARIA	062	2007.0007165-2/0
EDUARDO LUIZ BROCK	066	2007.0007391-8/0
ELAINE BEATRIZ PEDROSO	003	2005.0000655-7/0
ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS	001	2004.0003974-9/0
ELIENE F. CAMPOE BARBOSA	051	2007.0005347-6/0
Elisângela Guimarães de Andrade	023	2007.0001474-7/0
EMMANUEL CASAGRANDE	008	2006.0004681-4/0
EMMANUEL CASAGRANDE	031	2007.0002750-7/0
EMMANUEL CASAGRANDE	062	2007.0007165-2/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	030	2007.0002392-4/0
EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR	036	2007.0003518-7/0
FABIANE MUNHOZ ROSSONI	004	2006.0001434-8/0
FÁBIO DIOGO ZANETTI	035	2007.0003483-4/0
FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI	049	2007.0005216-1/0
FABIULA SCHMIDT	026	2007.0001832-0/0
FABIULA SCHMIDT	027	2007.0001837-9/0
FABRICIO MASSI SALLA	026	2007.0001832-0/0
FABRICIO RESENDE CAMARGO	010	2006.0005624-3/0
FATIMA APARECIDA LUCCHESI	018	2006.0007403-8/0
FERNANDA CÓRDOVA BETTEGA	026	2007.0001832-0/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	059	2007.0006434-9/0
FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARUCKER E SILVA	018	2006.0007403-8/0
FERNANDA MICHELI KHATER FONTES BRITO	041	2007.0003828-8/0
FERNANDO JOSE MESQUITA	060	2007.0006826-1/0
FERNANDO RUMIATO	006	2006.0002601-9/0
FLÁVIO FRANCIULLI	051	2007.0005347-6/0
FLORIANO TERRA FILHO	052	2007.0005594-5/0
FLORIANO TERRA FILHO	058	2007.0006320-0/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	010	2006.0005624-3/0
GABRIEL BERTIN DE ALMEIDA	026	2007.0001832-0/0
GILBERTO PEDRIALI	046	2007.0004435-2/0
GILBERTO PEDRIALI	050	2007.0005228-6/0
GILBERTO PEDRIALI	063	2007.0007218-3/0
GILBERTO PEDRIALI	067	2007.0007397-9/0
GILBERTO PEDRIALI	068	2007.0007444-9/0
GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR	035	2007.0003483-4/0
GUILHERME REGIO PEGORARO	025	2007.0001706-4/0
GUILHERME REGIO PEGORARO	054	2007.0005675-5/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	061	2007.0007162-7/0
GUSTAVO VIANA CAMATA	023	2007.0001474-7/0
HELIO FRANCISCO FREITAS	045	2007.0004378-1/0
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	035	2007.0003483-4/0
HÉRICK PAVIN	040	2007.0003823-9/0
HISASHI KATAOKA	016	2006.0006636-7/0
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	041	2007.0003828-8/0
ILARIO RETKVA	053	2007.0005595-7/0
INDIANARA PAVESO PINI	024	2007.0001523-0/0
INDIANARA PAVESO PINI	037	2007.0003620-3/0
IVAN MARTINS TRISTÃO	038	2007.0003641-7/0
IVAN PEGORARO	025	2007.0001706-4/0
IVOMAR MARIA MASSI	008	2006.0004681-4/0
IVOMAR MARIA MASSI	031	2007.0002750-7/0
IVOMAR MARIA MASSI	062	2007.0007165-2/0
JANAÍNA GIOZZA ÁVILA	061	2007.0007162-7/0
JOÃO ALVES DIAS FILHO	030	2007.0002392-4/0
JOAO CELIO DE MOURA BERTHE	051	2007.0005347-6/0
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	050	2007.0005228-6/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	065	2007.0007390-6/0
JOAO PEDRO TAGLIARI	065	2007.0007390-6/0
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	026	2007.0001832-0/0
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	027	2007.0001837-9/0
JOAQUIM JOSE DE MELO	021	2007.0000365-9/0
JONAS ROBERTO JUSTI WARZAK	058	2007.0006320-0/0
JOSE CARLOS DIAS NETO	071	2007.0007465-2/0
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	037	2007.0003620-3/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	024	2007.0001523-0/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	037	2007.0003620-3/0
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	016	2006.0006636-7/0
JULIANA TORRES MILANI	002	2004.0004110-5/0
JULIANO TOMANAGA	001	2004.0003974-9/0
KATIA CRISTINA MIRANDA	005	2006.0001604-5/0
KELLEN LAURA BALTHA DA SILVA	017	2006.0007295-0/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	022	2007.0001051-0/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	042	2007.0003834-1/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	043	2007.0004048-9/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	069	2007.0007446-2/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	070	2007.0007447-4/0
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	026	2007.0001832-0/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	049	2007.0005216-1/0
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	001	2004.0003974-9/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	022	2007.0001051-0/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	069	2007.0007446-2/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	070	2007.0007447-4/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	023	2007.0001474-7/0
LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH	071	2007.0007465-2/0
LUIZ ALEXANDRE MORINAGA NAGIMA	028	2007.0002028-9/0
LUIZ FERNANDO COELHO DA CUNHA	052	2007.0005594-5/0
LUIZ FERNANDO DIETRICH	040	2007.0003823-9/0
LUZABETE MARIA TERRA CORDEIRO	064	2007.0007221-1/0
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	047	2007.0005107-2/0
MARCELINO FRANCISCO A. TRUCILLO	041	2007.0003828-8/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	025	2007.0001706-4/0
MARCELO JIRAN QUEIROZ	027	2007.0001837-9/0
MARCELO LUIZ FERRARI	028	2007.0002028-9/0
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	010	2006.0005624-3/0
MARCIA REGINA ANTONIASSI	054	2007.0005675-5/0
MARCIA REGINA ANTONIASSI	055	2007.0005854-1/0
MARCIO ALEXANDRE CAVENAQUE	012	2006.0006040-7/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	024	2007.0001523-0/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	033	2007.0002886-0/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	037	2007.0003620-3/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	042	2007.0003834-1/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	067	2007.0007397-9/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	068	2007.0007444-9/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	069	2007.0007446-2/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	070	2007.0007447-4/0
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	046	2007.0004435-2/0
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	050	2007.0005228-6/0
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	063	2007.0007218-3/0
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	067	2007.0007397-9/0
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	068	2007.0007444-9/0
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	030	2007.0002392-4/0
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	040	2007.0003823-9/0
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	041	2007.0003828-8/0
MARCUS VINICIUS CABULON	016	2006.0006636-7/0
MARIA ELIZABETH JACOB	046	2007.0004435-2/0
MARIA JULIANA SCHENKEL	027	2007.0001837-9/0
MARIA T. NAVARRO	007	2006.0004157-2/0
MARIANA BENINI SOUTO	069	2007.0007446-2/0
MARIANA BENINI SOUTO	070	2007.0007447-4/0
MARIANA CORREIA BRANCO	043	2007.0004048-9/0
MARIANA VIDEIRA MENEZES	050	2007.0005228-6/0
MARIANA VIDEIRA MENEZES	063	2007.0007218-3/0
MARIANA VIDEIRA MENEZES	067	2007.0007397-9/0
MARIANA VIDEIRA MENEZES	068	2007.0007444-9/0
MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA	047	2007.0005107-2/0
MARINO SILVA	022	2007.0001051-0/0
MARIO GERALDO COSTA BARROZO	038	2007.0003641-7/0
MARIO PAGANI NETO	009	2006.0005289-8/0
MARIO PAGANI NETO	020	2007.0000145-7/0
MARIO PAGANI NETO	056	2007.0005989-3/0
MARIO ROCHA FILHO	032	2007.0002755-6/0
MEIRE REGINA DE FARIA PALLA FONTES	041	2007.0003828-8/0
MERCEDES HELENA DE SOUZA OLIVEIRA ORLANDO	025	2007.0001706-4/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	012	2006.0006040-7/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	054	2007.0005675-5/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	055	2007.0005854-1/0
MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO	047	2007.0005107-2/0
MONICA CESARIO PEREIRA COTELO	059	2007.0006434-9/0
NADIA HOMMERSCHAG NORA	032	2007.0002755-6/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	023	2007.0001474-7/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	040	2007.0003823-9/0
NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA	016	2006.0006636-7/0
NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA	018	2006.0007403-8/0
NEILA DE CÁSSIA CARDOSO	071	2007.0007465-2/0
NESTOR FRESCHI FERREIRA	010	2006.0005624-3/0
NILVA DE SOUZA DIAS	048	2007.0005114-8/0
OLDEMAR MARIANO	049	2007.0005216-1/0
OLINTO ROBERTO TERRA	058	2007.0006320-0/0
ORLANDO GIACOMO FILHO	051	2007.0005347-6/0
PATRICIA AYUB DA COSTA	016	2006.0006636-7/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	019	2006.0007655-6/0
PATRICIA RIBEIRO POZZI DE CARVALHO FREITAS	044	2007.0004215-0/0
PAULA CRISTINA DIAS	028	2007.0002028-9/0
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	043	2007.0004048-9/0
PAULO CELSO COSTA	013	2006.0006201-5/0
PAULO HERNRIQUE PINOTTI	048	2007.0005114-8/0
PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI	006	2006.0002601-9/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO	013	2006.0006201-5/0
PEDRO R. KHATER FONTES	041	2007.0003828-8/0
PETERSON MARTIN DANTAS	036	2007.0003518-7/0
PETERSON MARTIN DANTAS	039	2007.0003762-0/0
RAQUEL MORENO	018	2006.0007403-8/0
RAQUEL MORENO	023	2007.0001474-7/0
RAUL BARBI	049	2007.0005216-1/0
REGINALDO APARECIDO	014	2006.0006373-5/0
REINALDO MIRICO ARONIS	018	2006.0007403-8/0
RENATA A. GARCIA	015	2006.0006562-2/0
RENATA DEQUECH	001	2004.0003974-9/0
RENATA SILVA BRANDAO	023	2007.0001474-7/0
RENATA TALEVI DA COSTA	022	2007.0001051-0/0
RENATA TALEVI DA COSTA	042	2007.0003834-1/0
RENATA TALEVI DA COSTA	043	2007.0004048-9/0
RENATA TALEVI DA COSTA	069	2007.0007446-2/0
RENATA TALEVI DA COSTA	070	2007.0007447-4/0
RICARDO RAMIRES	032	2007.0002755-6/0
ROBERTA SURJUS GOMES PEREIRA	025	2007.0001706-4/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	049	2007.0005216-1/0
RODRIGO JOSE CELESTE	038	2007.0003641-7/0
RODRIGO JOSÉ MACHADO	048	2007.0005114-8/0
RODRIGO POZZOBON	004	2006.0001434-8/0
ROGÉRIO PIRES MOAES	048	2007.0005114-8/0
ROSANGELA KHATER	041	2007.0003828-8/0
RUI FRANCISCO GARMUS	064	2007.0007221-1/0
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	024	2007.0001523-0/0
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	033	2007.0002886-0/0
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	037	2007.0003620-3/0
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	042	2007.0003834-1/0
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	067	2007.0007397-9/0
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	068	2007.0007444-9/0
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	069	2007.0007446-2/0
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	070	2007.0007447-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	030	2007.0002392-4/0
SANDRO AUGUSTO BONACIN	032	2007.0002755-6/0
SERGIO EDUARDO CANELLA	023	2007.0001474-7/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	030	2007.0002392-4/0
SERGIO WILSON MALDONADO	041	2007.0003828-8/0
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	069	2007.0007446-2/0
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	070	2007.0007447-4/0
SIDNEY CASTANHO SCHOLTÃO	026	2007.0001832-0/0
SILVANA CRISTINA CRUZ E MELO	028	2007.0002028-9/0
SILVIA BENADUCE CASELLA	003	2005.0000655-7/0
SILVIA BENADUCE CASELLA	010	2006.0005624-3/0
SIMONE PERES	021	2007.0000365-9/0
SIMONE SILVA CHIODEROLLI	039	2007.0003762-0/0
SOLANGE TISSOT	019	2006.0007655-6/0
SOLANO DE CAMARGO	066	2007.0007391-8/0

SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS	043	2007.0004048-9/0
SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS	069	2007.0007446-2/0
SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS	070	2007.0007447-4/0
SUSANA TOMOE YUYAMA	057	2007.0006088-0/0
SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO	026	2007.0001832-0/0
SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO	027	2007.0001837-9/0
TAMINE PALAORO PEREIRA	017	2006.0007295-0/0
THALITA CAROLINA FIGUEIREDO DE SOUZA	058	2007.0006320-0/0
VAGNER FABRICIO VIEIRA FLAUSINO	002	2004.0004110-5/0
VALÉRIA CARAMURU CICARELLI	036	2007.0003518-7/0
VALÉRIA CARAMURU CICARELLI	039	2007.0003762-0/0
VALMIR BRITO DE MORAES	021	2007.0000365-9/0
VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ	027	2007.0001837-9/0
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	010	2006.0005624-3/0
VICTOR HUGO DOMINGUES	030	2007.0002392-4/0
WALID KAUSS	011	2006.0006028-0/0
WANDERLEY PAVAN	017	2006.0007295-0/0
WANDERSON LAGO VAZ	065	2007.0007390-6/0
WERNER AUMANN	045	2007.0004378-1/0
WESLEY TOLEDO RIBEIRO	072	2007.0007627-2/0
WILLIAM CANTUARIA DA SILVA	060	2007.0006826-1/0

Marechal Cândido Rondon

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Juíza de Direito Supervisora: Berenice Ferreira Silveira Nassar
Relação nº. 45/2007- JEC

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Adir Luiz Colombo	19	151/07
Adriano Sérgio Schneider	21	1320/06
Airton Sidney Frühauf	32	632/05
Antônio Ferreira França	20	1319/05
	33	187/07
Bárbara Simone Saatkamp Marcelino	37	1343/02
Bianca Pizzatto de Carvalho	18	254/07
Braulio Belinati Garcia Perez	23	1468/06
	26	1215/07
Bruno Soares de Alvarenga	12	1034/06
Christian Guenther	22	1369/07
	30	1016/06
	31	857/02
	35	1381/04
Dulciane de Souza Pinto Scultetus	36	506/07
Eduardo Vanzella	38	165/06
Edvandro Augusto Bier	11	469/04
	34	1770/07
Fabíula Maroso Pelanda	26	1215/07
Gari Sabka	12	1034/06
Gilmar José Minks	05	680/07
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	07	736/05
	15	255/05
	29	134/06
Guiomar Mário Pizzatto	10	1213/07
Itamar Dall´Agnol	01	626/05
	02	463/06
Jair Antônio Wiebelling	24	175/04
	25	116/05
João Gustavo Bersch	34	1770/07
Joacir Pedro Kolling	08	302/05
Jorge Nei Santos Amarante	16	112/07
José Fernando Vialle	01	626/05
	02	463/06
Juliane Zancanaro Bertasi	18	254/07
Luiz Guilherme de Souza Lima	04	020/07
Marcelo Gustavo Schimmel	17	1313/03
Márcio Guedes Berti	09	1192/01
	27	1172/07
Nerci Elimar Hennig	40	079/07
Oscar João Mugnol	09	1192/01
Roberto Antonio Endres	23	1468/06
Roberto Kazuo Rigoni Fujita	21	1320/06
Romaldo Hamm	06	790/06
Valtecir César Manfroi	10	1213/07
Vlamir Emerson Ferreira	13	179/05
	14	400/07
Walmor Mergener	03	322/06
	11	469/04
	20	1319/05
	28	1365/07
	39	117/07
	41	122/07

01-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº.626/05 – Reclamante: Elowi Artefatos de Barro e Gesso Ltda. Reclamado: Bradesco AUT/RE Companhia de Seguros. "...Posto isto, de conformidade com o disposto no art. 794, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o(s) Executado(s) satisfez sua obrigação, homologo o acordo realizado pelas partes às fls. 135/136 e julgo extinta a presente execução. Libere-se o depósito judicial de fls. 141 ao Requerente. Oportunamente, observada as cautelas legais, arquivem-se. P.R.I.". Adv. Itamar Dall´Agnol e José Fernando Vialle.

02-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 463/06 – Reclamante: Gladis Hoerlle Fava. Reclamados: HSBC Seguros S/A e outros. "...Posto isto, de conformidade com o disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o reclamado satisfez sua obrigação, julgo extinta a presente ação. Proceda-se a liberação das importâncias depositadas conforme requerido às fls. 166. Expeçam-se guias e/ou ofícios. Após, arquivem-se, feitas as devidas baixas e anotações. P.R.I.". Advs. Itamar Dall´Agnol e José Fernando Vialle.

03-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 322/06 – Reclamante: Dircel rei de Souza. Reclamado: Josiel Cordova Rodrigues. "1.Intime-se a Exeqüente para, no prazo de 03 (três) dias, dizer se concorda com a penhora e avaliação de fls. 33. 2.Havendo concordância, designe-se leilão. 3.Inclua-se esta decisão na relação das intimações dos advogados no Diário da Justiça. 4.Diligências necessárias". Adv. Walmor Mergener.

04-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº. 020/07 – Exeqüente: Fauezi Darab. Executada: Solange Groff. "I- Porque já decorrido o prazo requerido às fls. 37, manifeste-se, o Exeqüente, em 03 (três) dias, sob pena de ser julgado extinto o feito. II- Intimem-se". Adv. Luiz Guilherme de Souza Lima.

05-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 680/07 – Reclamante: C. A. Gutjahr e Cia Ltda. Reclamado: Sidnei Strege. "...Recebo os Embargos de Declaração de fls. 47 e dou-lhes provimento parcial, tão somente por considerar que a sentença deve ser aclarada com a inclusão dos seguintes parágrafos, na Fundamentação: Os cheques foram devolvidos pelo motivo da alínea 12 – falta de provisão de fundos. A constituição da dívida tem sua origem em mútuo de dinheiro entre particulares, que se constitui em negócio jurídico válido, celebrado entre agentes capazes – mutuante, mutuário e garantidor; com objeto lícito, pois inexiste alegação de cobrança de juros exorbitantes, e sob forma não defesa em lei. Assim, não há que se falar em ilicitude da operação, em face de Resolução do CMN. No tocante a interpretação da garantia, aplica-se ao caso o disposto no art. 112 do Código Civil: *Nas declarações de vontade se atenderá mais à intenção nelas consubstanciadas do que ao sentido literal da linguagem.* Ou seja, nos cheques de fls. 4/5, ainda que não tenha se caracterizado uma das formas típicas de garantia de título de crédito – endosso ou aval – a intenção do Requerido de prestar garantia está expressada de forma inequívoca por ter firmado sua assinatura no verso dos cheques, no momento da contratação. No mais, a sentença persiste tal como lançada. Registre-se. Intime-se". Adv. Gilmar José Minks.

06-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 790/06 – Reclamante: Janete Azevedo. Reclamada: Renice Regina Draeger Petry. "1.Intime-se a Exeqüente para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca do seu interesse no prosseguimento do feito. 2.Caso positivo deverá indicar, no mesmo prazo, bens penhoráveis da Executada, sob pena de arquivamento do feito. 3.Inclua-se esta decisão na relação das intimações dos advogados no Diário da Justiça". Adv. Romaldo Hamm.

07-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 736/05 – Reclamante: Paulo ivando Kempfer. Reclamado: Olídio Protássio Ferreira Gomes. "1.Intime-se o Exeqüente para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca do seu interesse no prosseguimento do feito. 2.Caso positivo deverá indicar, no mesmo prazo, bens penhoráveis do Executado, sob pena de arquivamento do feito. 3.Inclua-se esta decisão na relação das intimações dos advogados no Diário da Justiça". Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

08-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº. 302/05 – Exeqüente: Sírio Luiz Schuster. Executado: Gilmar Fachi. "I- Defiro o requerimento de fls. 22 e suspendo o feito por 60 (sessenta) dias. II- Decorrido o prazo e nada pleiteado, manifeste-se, em 03 (três) dias, o Exeqüente, ciente de que, não o fazendo, o processo será extinto, nos termos do art. 53, §4º, da Lei 9.099/95. III- Intimem-se". Adv. Joacir Pedro Kolling.

09-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 1192/01 – Reclamante: João Alberto Schaedler. Reclamado: Edelberto Evangelista. "1.Recebo os Embargos para discussão. 2.Ao Embargado para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 10 (dez) dias. 3.Intime-se". Advs. Márcio Guedes Berti e Oscar João Mugnol.

10-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 1213/07 – Reclamante: Ernani Schindler. Reclamada: Mineração Porto Camargo. "Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de Abril de 2008, às 16:00 horas". Advs. Guiomar Mário Pizzatto e Valtecir César Manfroi.

11-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº. 469/04 – Exeqüente: A. Kruger e Cia Ltda. Executado: Sidney Leismann. "Defiro o pedido de penhora do bem indicado às fls. 104, no entanto, deverá o executado ser compromissado como fiel depositário do bem. Intime-se". Advs. Edvandro Augusto Bier e Walmor Mergener.

12-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 1034/06 – Reclamante: Paulo Assis Auth. Reclamada: Expresso Joaçaba. "Na forma do contido no Enunciado 80, do FONAJE, a seguir transcrito, julgo deserto o recurso inominado de fls. 51/59. *Enunciado 80 – O recurso Inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (art. 42, §2º, da Lei 9.099/95).* (Aprovado no XI Encontro, em Brasília – DF- Alteração aprovada no XII Encontro – Maceió – AL). Intime-se". Advs. Bruno Soares de Alvarenga e Gari Sabka.

13-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº. 179/05 – Exeqüente: Próspero Ceccato Neto. Executado: Honório Verno Dresch e Neli Dresch. "Diga o Exeqüente sobre o prosseguimento do feito". Adv. Vlamir Emerson Ferreira.

14-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº.400/07 – Reclamante: Elli de Queirós. Reclamada: Centauro Seguradora. "Rejeito os Embargos de Declaração, pois o fundamento invocado pela Embargante não configura omissão. A fundamento do reconhecimento da ocorrência da prescrição este claramente exposto na sentença de fls. 52/53. Dessa forma os argumento da Embargante não representam qualquer omissão que justifique o manejo de embargos de declaração, mas, sim, irresignação ao conhecimento expresso na sentença, que deve ser apresentada através do competente recurso. Intime-se". Adv. Vlamir Emerson Ferreira.

15-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº. 255/05 – Exeqüente: Elemar Hensel. Executados: Ademar Gunsch e Márcio Eloi Rosseto. "Diante do conteúdo da certidão retro, diga o Reclamante". Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

16-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº. 112/07 – Exeqüente: Danilo Hindersmann. Executado: Jerônimo N. Stein. "1.Defiro o pedido de suspensão (fls.17) e suspendo o processamento do feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias. 2.Transcorrido o prazo de nada pleiteado, manifeste-se o Exeqüente, no prazo de 03 (três) dias, indicando bens penhoráveis do executado, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 53, §4º, da Lei 9.099/95. 3.Inclua-se esta decisão na relação das intimações dos advogados no Diário da Justiça". Adv. Jorge Nei Santos Amarante.

17-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 1313/03 – Reclamante: Funerária Marechal Ltda. Reclamada: Marta Deicke. "Intime-se a Reclamante para comprovar o envio da correspondência". Adv. Marcelo Gustavo Schimmel.

18-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 254/07 – Reclamante: Paulo César Pereira. Reclamada: TAM – Linhas Aéreas S/A. "1.Recebo o recurso inominado apresentado pelo(a) Reclamado(a) às fls. 89/102, pois tempestivo e devidamente preparado. 2.Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. 3.Depois, remetam-se à E. Turma Única Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, observadas as cautelas necessárias". Advs. Bianca Pizzatto de Carvalho e Juliane Zancanaro Bertasi.

19-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 151/07 – Reclamante: Irene dos Santos. Reclamados: Laureni Rodrigues Nunes e outros. "...Por tudo isto, com fundamento no mencionado dispositivo legal, a fim de que este feito não permaneça sobrecarregando a Serventia, quando está evidente o desinteresse da parte, julgo extinto o processo. Realizem-se as baixas e anotações necessárias, inclusive para fins de estatística. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se". Adv. Adir Luiz Colombo.

20-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 1319/05 – Reclamante: Livaldino Monteiro. Reclamada: Rosilei Kismara Seifert Scheibner. "...Em conseqüência, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Assim que solicitado, entreguem-se à Reclamada os títulos que embasam o presente feito, mediante substituição por fotocópia. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.".Advs. Antônio Ferreira França e Walmor Mergener.

21-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 1320/06 – Reclamante: Paulo Henrique Berger Schafer. Reclamada: Mercado Livre Com. de Atividade de Internet Ltda. "...Recebo os embargos de declaração de fls., e dou-lhes provimento parcial, tão somente por considerar que a sentença deve ser aclarada com a inclusão do seguinte parágrafo, na Fundamentação: A data do evento é o dia 22/05/2006, quando ocorreu a transmissão do falso e-mail e remessa do relógio de ouro ao falso comprador (fls. 5 e 11). A aplicação de correção monetária e dos juros de mora desde então encontra amparo nas Súmulas 43 e 54 do STJ. SÚMULA Nº.43 – Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. SÚMULA Nº.54 – Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual. No mais, a sentença persiste tal como lançada. Registre-se. Intime-se". Advs. Adriano Sérgio Schneider e Roberto Kazuo Rigoni Fujita.

22-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 1369/07 – Reclamante: Rosane Franzmann. Reclamado: CREA – Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia Ltda. "...Isto posto, na forma do art. 295, II, c/c art. 267, I, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. P.R.I. Arquivem-se". Adv. Christian Guenther.

23-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 1468/06 – Reclamante: Nelson Alois Hack. Reclamado: Banco Itaú S/A. "...Diante do contido no depósito efetuado pelo Reclamado às fls. 56, o qual aceito pelo Reclamante (fls. 58/59) e liberado às fls. 61, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.". Advs. Braulio Belinati Garcia Perez e Roberto Antonio Endres.

24-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº. 175/04 – Exeqüente: Jair Antonio Wiebelling. Executada: Lucila Pires dos Santos. "...Isto posto, de conformidade com o dispositivo legal citado, julgo extinto o processo, ressalvando ao credor o direito de promover a Execução, oportunamente, quando souber de bens penhoráveis da Executada. P.R.I.". Adv. Jair Antônio Wiebelling.

25-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº. 116/05 – Exeqüente: Gund e Wiebelling Advogados Associados. Executada: Edna Márcia Genz. "...Isto posto, de conformidade com o dispositivo legal citado, julgo extinto o processo, ressalvando ao Credor o direito de promover Execução oportunamente, quando souber do endereço da Executada. Assim que requerido, desacoste-se o documento de fls. 11, entregando-o à Exeqüente, mediante substituição por fotocópia. P.R.I. Arquivem-se". Adv. Jair Antônio Wiebelling.

26-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 1215/07 – Reclamante: Neli Scheer Page Dorn. Reclamado: Banco Itaú S/A. "... Logo, é obrigatório o comparecimento pessoal do Reclamante nas audiência, perante o Juizado Especial Cível; tanto é assim, que o não comparecimento do autor resulta na extinção do processo, na forma do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Em face do exposto, com fundamento no dispositivo supracitado, julgo extinto este processo. P.R.I". Advs. Braulio Belinati Garcia Perez e Fabíula Maroso Pelanda.

27-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 1172/07 – Reclamante: MC Comércio de Ferragens Ltda – ME. Reclamada: Indústrias de Móveis Theobald. "...Assim, ante a revelia, julgo procedente o pedido, para condenar a Reclamada: Indústrias de móveis Theobald, no pagamento de R$638,87 (seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos) à Reclamante MC Comércio de Ferragens Ltda – ME (Ferragens Ferroart). Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se. P.R.I".
Advertência à Reclamada: da data do trânsito em julgado desta sentença ou do acórdão que a confirme, será contado, independentemente de intimação, o prazo de quinze (15) dias para o pagamento das verbas condenatórias, após o que será acrescida a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil, e realizada a constrição de bens. Adv. Márcio Guedes Berti.

28-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 1365/07 – Reclamante: Fachi e Cia Ltda. Reclamada: Gênesis Ind. e Com. de Máquinas Agrícolas Ltda. "...Em conseqüência, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas baixas e anotações. P.R.I.". Adv. Walmor Mergener.

29-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº. 134/06 – Exeqüente: Erly Laureth Schuh e Cia Ltda. Executada: Luciana Fátima Ledur. "...Posto isto, de conformidade com o disposto no art. 794, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o Executado(s) satisfez sua obrigação, jugo extinta a presente execução. Restitua-se à Executada, o título que instrui a presente ação. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se. P.R.I". Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

30-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 1016/06 – Reclamante: Elgo Eifert. Reclamado: Alberto Alves Sobrinho. "...Isto posto, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro a ilegitimidade passiva de Alberto Alves Sobrinho e julgo extinto o processo. P.R.I". Adv. Christian Guenther.

31-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 857/02 – Reclamante: Eno Thesing. Reclamados: Jauri Jacob de Cesaro, Antonio Turmina e Elveni Turmina. "...Isto posto, de conformidade com o dispositivo legal citado, julgo extinto o processo, ressalvando ao Credor o direito de promover a execução oportunamente, quando souber da existência de bens penhoráveis. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se". Adv. Christian Guenther.

32-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 632/05 – Reclamante: Leandro Odair Dietrich. Reclamada: Rosa Maria Bueno Correia. "Fica o Reclamante intimado para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, retirar a carta de intimação e encaminhá-la à Reclamada por via postal, com aviso de recebimento (AR)". Adv. Airton Sidney Frühauf.

33-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 187/07 – Reclamante: Janete Gruhlke. Reclamada: Brasil Telecom S/A. "1.Reitere-se o ofício de fls.44, na forma de requisição, sob pena de responsabilidade criminal. 2.Entregue-se o ofício à Reclamante para que encaminhe à destinatária. 3.Inclua-se esta decisão na relação das intimações dos advogados no Diário da Justiça". Fica a reclamante intimada para retirar o ofício em 48 (quarenta e oito) horas. Adv. Antônio Ferreira França.

34-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 1770/07 – Reclamante: Marluci Weiss – ME. Reclamada: Sweet Victoria Alimentos Ltda. "Por considerar que os documentos que instruem a inicial, sobretudo os de fls. 17 e 18, que atribuem endereço equivocado à Reclamante, na cidade de Londrina, conferem verossimilhança as suas alegações de que não celebrou negócio jurídico passível de originar as duplicatas protestadas, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela declaratória de inexistência de débito,nos exatos termos do requerimento de fls. 11, alínea a. Oficie-se aos Cartórios de Protesto – 1º e 2º Ofícios da Comarca de Londrina, determinando, a suspensão dos efeitos dos respectivos protestos informados às fls. 19. Designo o dia 13/03/2008, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que, se não for obtida transação, será imediatamente realizada a instrução, devendo a Requerida apresentar contestação sob pena de revelia. Cite-se. Intime-se". Fica a Reclamante intimada para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas retirar os referidos ofícios. Advs. Edvandro Augusto Bier e João Gustavo Bersch.

35-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 1381/04 – Reclamante: Zart e Della Giustina Ltda – "Luís Móveis". Reclamada: Danielle Luciana Paslauski. "Tendo em vista a preferência de que a penhora recaia sobre valores monetários, defiro o pedido de fls.83. Oficie-se ao Banco Central, solicitando a transmissão às instituições bancárias de ordem de bloqueio dos saldos em conta corrente, poupança, aplicações financeiras, fundos ou carteiras de ações e investimentos, ou quaisquer outros ativos existentes em favor dos executados, até o valor da conta geral desta execução. Em caso de bloqueio, a instituição financeira deverá informar o cumprimento da medida a este Juízo, em 24 horas, a fim de que seja formalizada a penhora, e para evitar-se excesso de constrição, resultante do bloqueio do valor integral por mais de um banco. Intime-se". Adv. Christian Guenther.

36-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 506/07 – Reclamante: Darci Kotowski. Reclamado: Hospital Universitário Cajuru. "Em atenção ao contido na petição de fls. 45/46, tenho que as justificativas do Requerido para sua mora no cumprimento do acordo homologado por sentença (fls.28) são improcedentes, pois, no correspondente termo de fls. 13/14 constou o nome do banco, o número e o nome do titular da conta corrente na qual deveria ser efetuado depósito em pagamento do valor convencionado entre as partes para por fim à demanda. Referidos dados eram suficientes para o depósito. Apenas o número do CPF, e não do RG e CPF, seria necessário para pesquisa do número da conta corrente, se a mesma não tivesse sido especificada no termo de acordo. Assim, o depósito bancário em 06/08/2007, 35 (trinta e cinco) dias depois do prazo convencionado – cinco dias da homologação da sentença / intimação 26/06/2007 – DJ – resulta no descumprimento do acordo e na incidência da multa de 20% (vinte por cento). Isto posto, determino que o Requerido seja intimado para efetuar o depósito do valor correspondente à multa convencionada, devidamente atualizado pelo índice de atualização de débitos judiciais utilizado pelo TJPR, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do termo inicial de sua incidência (02/07/2007), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cumprimento judicial da sentença, com acréscimo de 10% (dez por cento) (Código de Processo Civil, 475-J). Expeça-se ofício para intimação do Requerido no endereço constante na petição de fls.36 e inclua-se esta decisão na relação de intimação de advogados, do Diá-

rio da Justiça". Adv. Dulciane de Souza Pinto Scultetus.

37-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 1343/02 – Reclamante: Loraci Tonini. Reclamado: Ireno Follmer. "I- Defiro os requerimentos de fls. 132/133. II- Suspendo o presente feito pelo período de 03 (três) meses, período no qual o Exeqüente deverá se manifestar, sob pena de extinção do feito. III- Oficie-se ao Juízo Deprecado. IV- Intimem-se". Adv. Bárbara Simone Saatkamp Marcelino.

38-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº. 165/06 – Exeqüente: Mário José Puhl. Executado: Everton Claudinei Immich. "I- Designe-se nova audiência com prazo não inferior a 04 (quatro) meses, a fim de que a citação do requerido não reste, novamente, prejudicada. II- Ao Exeqüente caberá informar ao oficial de justiça quando da presença do Executado à sua residência ou nesta cidade. III- Renovem-se as diligências necessárias". Audiência redesignada para o dia 10 de Março de 2008, às 16:30 horas. Adv. Eduardo Vanzella.

39-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº. 117/07 – Exeqüente: Auto Posto Lagartixa Ltda. Executado: Paulo Roberto de Oliveira Duarte. "1.Homologo o acordo de fls. 15. 2.Defiro o pedido de suspensão (fls.15), e suspendo o processamento do feito até dia 20/12/2007, data prevista para o pagamento da última parcela, advertindo a Exeqüente de que se não se manifestar vencido o prazo da suspensão, presumir-se-á que o acordo celebrado foi devidamente cumprido, com a conseqüente extinção do processo, independentemente de nova intimação. 3.Inclua-se esta decisão na relação das intimações dos advogados no Diário da Justiça". Adv. Walmor Mergener.

40-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº. 079/07 – Exeqüente: Nerci Bucholz. Executado: Artur W. Lohmann. "1.Diante do contido na certidão do Senhor Oficial de Justiça (fls.17v), intime-se a Exeqüente para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, informando o endereço da Executada, sob pena de arquivamento. 2.Inclua-se esta decisão na relação das intimações dos advogados no Diário da Justiça". Nerci Elimar Hennig.

41-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº. 122/07 – Exeqüente: Mercado Novo Três Passos Ltda. Executado: Selmiro Kurtz. "1.Diga a Exeqüente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, observado o contido na certidão do Senhor Oficial de Justiça (fls. 11), sob pena de extinção do processo. 2.Inclua-se esta decisão na relação das intimações dos advogados no Diário da Justiça". Adv. Walmor Mergener.

Matelândia

COMARCA DE MATELÂNDIA- ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – RELAÇÃO Nº 07/2007
MARCELA SIMONARD LOUREIRO – JUIZA SUBSTITUTA

Índice de Publicação:

ADVOGADO	Nº	PROCESSO
ADELINO MARCON	036	183/2004
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	008	117/2006
	019	140/2007
	024	214/2006
	025	052/2006
ALVARO MARTINHO WALKER	009	100/2003
ANA CLAUDIA RIBAS KINCHESKI	036	183/2004
ANTONIO TARCISIO MATTE	039	092/1997
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	038	208/2004
ARMANDO LUIZ MARCON	036	183/2004
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	017	119/2007
CLAUDIOMIR MARTINI	001	050/2007
	007	060/2005
	026	106/2007
CYNTIA SOCCOL BRANCO	013	203/2006
	037	005/1997
DANIELE C. ZECCA	027	112/2007
DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA	029	164/2007
FRANCINE RICARDO	004	029/2005
	014	257/2006
	015	157/2004
	028	058/2003
	035	263/2006
GELSON JOÃO SAROLLI	007	060/2005
GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO	023	200/2004
	032	275/2006
	034	270/2006
HENRIQUE TREVIZAN	003	074/2006
	005	008/2006
	021	173/2006
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS	023	200/2004
IRINEU CREMA	031	049/2007
JAQUELINE ZANON	040	228/2004
JOÃO DOMINGOS TONELLO	003	074/2006
JOÃO EDSON LOPES PEIXOTO	029	164/2007
JOSÉ APARECIDO FRÓES	031	049/2007
KATIA CLEIA RIEGER BIAZUS	002	258/2006
	011	083/2006
	020	280/2004
	029	164/2007
KLEBER DE OLIVEIRA	036	183/2004
LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO	022	180/2004
LUIZ PAULO WILLE	018	073/2007
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	026	106/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	017	119/2007
MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI	009	100/2003
MELISSA I. FACHINETTO	023	200/2004
NANCI TEREZINHA ZIMER	036	183/2004
OLDEMAR MARIANO	027	112/2007
PAULO ROBERTO CORRÊA	020	280/2004
	029	164/2007
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	030	120/2007
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	038	208/2004
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	009	100/2003
ROGÉRIA S. GUEDES IGLESIAS	006	031/2006
ROGÉRIO MARTINS ALBIERI	008	117/2006
	010	012/1998
	012	071/2003
	020	280/2004
	024	214/2006
	030	120/2007
RONIZE FANTIN	038	208/2004
ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE	018	073/2007
SILVANA CERICATO CARBONE	040	228/2004
SIMONI MARCON	016	039/2003
VERIDIANE APARECIDA THOMAZINHO	040	228/2004
WILTON ROVERI	033	111/2007

01. AÇÃO DE RECLAMAÇÃO Nº 050/2007 – ARDIR GUBERT X JAIR ANTONIO MARCONATO – Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 794, I do Código de Processo Civil Brasileiro; ... Os autos poderão ser destruídos após três anos do trânsito em julgado da sentença, conforme Res. 02/2005 – CSJEs, ressalvado o direito das partes requererem o desentranhamento ou cópia de documentos e/ou processo. ADV. CLAUDIOMIR MARTINI – OAB/PR 21.598.

02. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 258/2006 – ROGÉRIO MACIEL DA SILVA X SANDRO LUIZ ALTISSIMO E TRANQUILO ALTISSIMO – Julgo extinto o processo, com resolução do mérito com base no artigo no art. 269, III do Código de Processo Civil Brasileiro; ...Cumpridos tais pontos oportunamente seja promovido o arquivamento do feito com as devidas anotações que forem pertinentes conforme os ditames do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná; ...Os autos poderão ser destruídos após três anos do trânsito em julgado da sentença, conforme Res. 02/2005 – CSJEs, ressalvado o direito das partes requererem o desentranhamento ou cópia de documentos e/ou processo. ADV. KATIA CLEIA RIEGER BIAZUS – OAB/PR 38.401.

03. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO INOMINADO Nº 074/2006 – CLEUZA AUGUSTA DE SANTANA X COMERCIAL PEROLA – Julgo extinto o processo, com resolução do mérito com base no artigo no art. 269, III do Código de Processo Civil Brasileiro; ...Cumpridos tais pontos oportunamente seja promovido o arquivamento do feito com as devidas anotações que forem pertinentes conforme os ditames do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná; ...Os autos poderão ser destruídos após três anos do trânsito em julgado da sentença, conforme Res. 02/2005 – CSJEs, ressalvado o direito das partes requererem o desentranhamento ou cópia de documentos e/ou processo. ADV. HENRIQUE TREVIZAN – OAB/PR 35.441 E ADV. JOÃO DOMINGOS TONELLO – OAB/PR 6.024.

04. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 029/2005– VALMIR FORLIN X NOBERTO ROHRIG – Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito com base no artigo no art. 267, III do Código de Processo Civil Brasileiro c/c o § 4º do art 53 da Lei nº 9.099/95; ante a não localização de bens passiveis de penhora; ...Desde já, defiro o desentranhamento dos que instruíram o pedido inicial, entregando-os, mediante recibo nos autos, ao Exeqüente ou procurador com poderes específicos para o ato; ...Cumpridos tais pontos oportunamente seja promovido o arquivamento do feito com as devidas anotações que forem pertinentes conforme os ditames do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná; ...Os autos poderão ser destruídos após três anos do trânsito em julgado da sentença, conforme Res. 02/2005 – CSJEs, ressalvado o direito das partes requererem o desentranhamento ou cópia de documentos e/ou processo. ADV. FRANCINE RICARDO – OAB/PR 27.960.

05. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº 008/06 – MOVEIS MERA CRUZ – MICHEL TRENTIN DA SILVA ME. X SUELY VITERBO – Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito com base no artigo no art. 267, III do Código de Processo Civil ; ...Cientifique-se, as partes, que os autos poderão ser destruídos após três anos do trânsito em julgado da sentença, conforme Res. 02/2005 – CSJEs, ressalvado o direito das partes requererem o desentranhamento ou cópia de documentos e/ou processo. ADV. HENRIQUE TREVISAN – OAB/PR 35.441.

06. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 031/06 – LUIZ CARLOS LUZ. X LATICÍNIOS DIAMANTE DO OESTE LTDA– Intimar a parte exeqüente para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 25 ("intimei por todos os termos da r. CP anexa o exeqüente Luiz Carlos Luz..., que após ouvir a leitura das peças em sua integra que lhe fiz , bem ciente de tudo ficou, ..."). ADV. ROGÉRIA S. GUEDES IGLESIAS – OAB/PR 35.499.

07. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 060/2005 – R.C.I. COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – RITA MARIA SCHIERHOLT X RUI ANTONIO SPAGNOL ME – Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 794, I do Código de Processo Civil ; ...Cientifique-se, as partes, que os autos poderão ser destruídos após três anos do trânsito em julgado da sentença, conforme Res. 02/2005 – CSJEs, ressalvado o direito das partes requererem o desentranhamento ou cópia de documentos e/ou processo; ... Determino o levantamento da penhora de fls. 34, competindo ao executado promover seu cancelamento perante o CRI local; ... Defiro o desentranhamento dos títulos, que devera ser promovido pelo requerido ou procurador devidamente constituído. ADV. GELSON JOÃO SAROLLI – OAB/PR 34.948 – B E ADV. CLAUDIOMIR MARTINI – OAB/PR 21.598 – B.

08. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 117/2006 – OCLIDES ANTONIO D'AGOSTINI X BRASIL TELECOM S/A – Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 794, I do Código de Processo Civil ; ... Expeça-se o competente alvará para o levantamento dos valores depositados às fl.s 80, intimando-se o Reclamante para seu levantamento; ...Cientifique-se, as partes, que os autos poderão ser destruídos após três anos do trânsito em julgado da sentença, conforme Res. 02/2005 – CSJEs, ressalvado o direito das partes requererem o desentranhamento ou cópia de documentos e/ou processo. ADV. ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA – OAB/PR 25.346 E ADV. ROGÉRIO MARTINS ALBIERI – OAB/PR 18.346.

09. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 100/2003 – RODRIGO JOSÉ WERLANG X P.J. COMERCIO DE VEICULOS LTDA – Deixo de conhecer o recurso Inominado interposto, declaro – o intempestivo; ... Intimar a parte Reclamada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o cumprimento voluntário da obrigação no importe de 4.225,87 (quatro mil duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos) sob pena, de não fazendo, incidir no Enunciado 105 (Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, não efetue no prazo de quinze dias, contador do transito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa percentual de 10%) emitido pelo FONAJE. ADV. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI – OAB/PR 19.647; ADV. RODRIGO PAGLIARINI SANTOS – OAB/PR 31.485 E ADV. ALVARO MARTINHO WALKER – OAB/PR 19.865.

10. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 012/1998 – AIRTON MARINI E RENI MARINI X CLADIO LONGO – Intimar o procurador do reclamante par que, no prazo impreterível de 10 (dez) dias, preste contas quanto ao cumprimento do alvará expedido conforme fls. 55. ADV. ROGÉRIO MARTINS ALBIERI – OAB/PR 18.346.

11. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL Nº 083/2006 – ADEMAR ARI SACKS X LORE ÉRICA PETERSON – Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. ADV. KÁTIA CLÉIA RIEGER BIAZUS – OAB/PR 38.401.

12. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL Nº 071/2003 – ORLANDO STOLBERG X ROBERTO CARLOS DA CRUZ – Intimar a parte Exequente pra que, no prazo de 30 (trinta) dias; compareça em cartório para desentranhar as notas promissórias contidas às fl.s 07 a 09, mediante recibo nos autos, independentemente de substituição por cópia. ADV. ROGÉRIO MARTINS ALBIERI – OAB/PR 18.346.

13. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL Nº 203/2006 – IDO JACOB MERGEN X DORIS SCHAFER – Intimar a parte Exequente pra que, no prazo impreterível de 10 (dez) dias; manifeste-se acerca do contido no AR de fls. 12 ("Ao remetente – Mudou-se"), requerendo o que entender de direito, em sendo o caso, indicando bens passiveis de penhora. ADV. CYNTIA SOCCOL BRANCO – OAB/PR 29.318.

14. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL Nº 257/2006 – DANILO LAZZAROTTO X ANTONIO DE OLOVEIRA BARROS – Intimar a parte Exequente pra que, no prazo impreterível de 10 (dez) dias; manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 15-verso ("...intimei o reclamado Antonio de Oliveira Bastos, que bem ciente ficou do inteiro teor do r. despacho e petição que lhe li, exarou seu ciente e aceitou a contra fé e copias que lhe ofereci"), para o que entender de direito, em sendo o caso, indicando bens passiveis de penhora. ADV. FRANCINE RICARDO – OAB/PR 27.960.

15. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL Nº 157/2004 – JOSE CARLOS DIAS ME X ROBERTO NUNES DA SILVA – Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III do Código de Processo Civil c/c o § 4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95, ante a não localização de bens passiveis de penhora; ... Desde já defiro o desentranhamento dos títulos que instruíram o pedido inicial, entregando-os, mediante recibo nos autos, ao Exequente ou procurador com poderes específicos para o ato; ... Cumpridos tais pontos oportunamente seja promovido o arquivamento do feito com as devidas anotações que forem pertinentes conforme os ditames do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná; ...Os autos poderão ser destruídos após três anos do trânsito em julgado da sentença, conforme Res. 02/2005 – CSJEs, ressalvado o direito das partes requererem o desentranhamento ou cópia de documentos e/ou processo. ADV. FRANCINE RICARDO – OAB/PR 27.960.

16. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ACORDO Nº 039/2002 – TRANQUILO SPANHOL X JOAQUIM VILHENA DA SILVA – Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III do Código de Processo Civil; ...Os autos poderão ser destruídos após três anos do trânsito em julgado da sentença, conforme Res. 02/2005 – CSJEs, ressalvado o direito das partes requererem o desentranhamento ou cópia de documentos e/ou processo. ADV. SIMONI MARCON – OAB/PR 26.736.

17. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 119/2007 – DIRCEU JOSÉ SANFELIZ X BANCO ITAU S/A – Intimar a parte Reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do demonstrativo/evolução do débito apresentado pela parte Reclamante. ADV. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ – OAB/PR 20.457 E ADV. MÁRCIO ROGERIO DEPOLLI – OAB/PR 20.456.

18. CARTA PRECATORIA Nº 073/2007 – CARLOS RENATO PORTES X PEDRO DE PAULO – Intimar a parte Exeqüente para que, no prazo legal, compareça a este Cartório para retirar a respectiva Carta de Adjudicação expedida nos autos supra. ADV. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE – OAB/PR 25.045 E ADV. LUIZ PAULO WILLE – OAB/PR 25.959.

19. AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA E RESTITUIÇÃO DE VALORES JÁ PAGOS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 140/2007 – CARLOS EDGAR BLEIL X BRASIL TELECOM S/A – Ser julgada procedente quanto à pretensão de cobrança processada neste feito, condenando o Reclamado ao pagamento em prol do Reclamante ao crédito de R$ 6.729,38 (seis mil setecentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), valores estes que deverão ser corrigidos monetariamente deste a data do evento danoso (sumula 43 do STJ), observando os termos da Lei nº 6.899/81 e aplicando-se a média do INPC/IGP-DI (Decreto nº 1544 de 30/06/1995), bem como entendo pela aplicação de juros legais no importe de 01% ao mês, a partir do evento danoso (sumula 54 do STJ); ...Ainda, no tocante ao Dano Moral apresento o projeto de sentença, no sentido de ser Julgada Improcedente, pela fundamentação apresentada; ...Por fim, apresentado o projeto de sentença, no sentido de ser aplicada, com fulcro no caput do art. 18 do Código de Processo Civil Brasileiro, o pagamento de multa de 1% sobre o valor dado a causa. Outrossim, a ré deverá suportar o pagamento da indenização prevista no § 2º do art. 18 do Código de Processo Civil Brasileiro no importe de 20% sobre o valor dado à causa. O valor reverterá para o autor. ADV. ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA – OAB/PR 25.346.

20. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 280/2004 – ALVARO RAVANELI X MAYCON RODRIGO DE SÁ MARANHÃO E SONIA ELAINE RIEGER– Deste modo, observando a norma contida no art. 42 da Lei nº 9.099/95 (o recurso será interposto np prazo de dez dias, contados da ciência da sentença por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente.), deixo de conhecer o Recurso inominado interposto. Declaro intempestivo. ADV. PAULO ROBERTO CORRÊA – OAB/PR 12.891; ADV. KATIA CLÉIA RIEGER BIAZUS – OAB/PR 38.401 E ADV. ROGÉRIO MARTINS ALBIERI – OAB/PR 18.346.

21. AÇÃO DE RECLAMAÇÃO Nº 173/2006 – OSVALDO DE PAULO X GISLENE MORANI VITERBO – Julgo extinto o processo, sem resolução com base no inciso I do art. 51, da Lei nº 9.099/95, condenando, o Reclamante, ao pagamento de 50% das custas processuais conforme o entendimento contido ao Enunciado 28 emitido pelo FONAJE, pela ausência do reclamante à seção de julgamento. ADV. HENRIQUE TREVIZAN – OAB/PR 35.441.

22. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 180/2004 – MARISA DE SOUZA X EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSPORTES EM ONIBUS LTDA – Intimar a parte Reclamada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o cumprimento voluntário da obrigação, no importe de 4.738,68 (quatro mil setecentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos) sob pena, de não fazendo, incidir no Enunciado 105 (Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, não efetue no prazo de quinze dias, contador do transito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa percentual de 10%) emitido pelo FONAJE. ADV. LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO – OAB/PR 22.062.

23. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 200/2004 – ANTONIO LUZI X COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR – ... Julgo procedente a pretensão de cobrança processada neste feito, condenando o Reclamado ao pagamento em prol do Reclamante ao crédito de R$ 1.739,70 (hum mil setecentos e trinta e nove reais e setenta centavos), devidamente corrigidos monetariamente, a partir do ajuizamento deste feito, aos termos da Lei nº 6.899/81, aplicando-se a média do INPC/IGP–DI, data do efetivo desembolso monetário, ou seja, da data de 17/03/2004; ...Condeno ainda, ao acrescido de juros legais de 01% ao mês, a partir da data da citação, o que se faz aos termos do art. 406 do Código Civil Brasileiro c/c § 4º do art. 161 do Código Tributário Nacional. ADV. GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO – OAB/PR 28.942; ADV. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS – OAB/PR 12.415 E ADV. MELISSA I. FACHINETTO – OAB/PR 36.201.

24. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CUMULADA COM DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA Nº 214/2006 – JEFERSON TOSHIO MATSUMOTO X BRASIL TELECOM S/A – ... Ser julgada improcedente, para o fim de isentar de responsabilidade a Requerida Brasil Telecom S/A, quanto aos fatos narrados e a pretensão de indenização por perdas e danos e danos morais pretendidos por Vadis Rancan, promovendo a resolução do mérito conforme o art. 269, I do Código de Processo Civil Brasileiro; ...Entendo que deva ser revogada a antecipação de tutela promovida às fls. 01 usque 17 revogando o cancelamento da negativação do nome do autor aos órgãos de proteção ao credito; ...Homologo a decisão do juiz leigo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95 e item 17.5.3 do Código de Normas da Corregedoria – Geral da Justiça do Estado do Paraná; ...Compulsando os autos, observa-se que houve erro material no dispositivo do parecer emitido pelo juiz leigo, haja vista que constou nome de terceiro; ... Desta forma, no terceiro parágrafo da folha 64 destes autos, onde está escrito "Vadis Rancan", leia-se "Jeferson Toshio Matsumoto". ADV. ROGÉRIO MARTINS ALBIERI – OAB/PR 18.346 E ADV. ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA – OAB/PR 25.346

25. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 052/2006 – JACIR CARLOS ALVES DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A – ... Ser julgada procedente, para o fim de condenar a Requerida Brasil Telecom S/A, a restituir ao Reclamante Oclides Antonio D'Agostini, o valor de R$ 161,84 (cento e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), devidamente corrigidos monetariamente, através do encontro de contas a ser promovido nas faturas telefônicas até que se obtenha o valor pleiteado pelo autor; ... Ainda, em caráter preventivo e disciplinado, firmo parecer no sentido que a Reclamada deva abster-se de promover novos lançamentos sob pena de incidir multa de R$ 3.000,00 (três mil reais) por lançamento efetuado, independente do pagamento do valor pela Reclamante, o que se faz segundo fundamento do art. 461 do Código de Processo Civil Brasileiro, caso ocorra novas cobranças cumuladas entre os lançamentos rotulados como "con-

sumo mínimo de 100 minutos" e "taxa de assinatura básica residencial"; ... A efetividade do disposto acima, terá como marco inicial a intimação da Reclamada desta decisão; ... Compulsando os autos, observa-se que houve erro material no dispositivo do parecer emitido pelo juiz leigo, haja vista que constou nome de terceiro; ... Desta forma, no quarto parágrafo da folha 40 destes autos, onde está escrito "Oclides Antonio D'Agostini", leia-se "Jacir Carlos Alves de Souza"; ... Corrigido o referido erro, homologo a decisão do juiz leigo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95 e item 17.5.3 do Código de Normas da Corregedoria – Geral da Justiça do Estado do Paraná. ADV. ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA – OAB/PR 25.346

26. AÇÃO DE RECLAMAÇÃO Nº 106/2007 – IRACEMA SOUZA DE ARAUJO E SILVIO ARAUJO VAILÕES X ITAÚ SEGUROS S/A – ... Ser julgada parcialmente procedente, com resolução do mérito (art. 269, I do CPC), condenando a Reclamada Liberty Paulista Seguros S/A, ao pagamento em prol da reclamante Sandra Mara de Almeida Gonçalves do credito de R$ 1.245,99 (hum mil duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), devidamente corrigidos monetariamente, nos termos da Lei nº 6.899/81, aplicando-se a média do INPC/IGP–DI, a partir da data da citação, ou seja, a partir da data de 03/07/2007 (fls. 30), bem como, a incidência de juros legais de 01 % ao mês, a partida da citação, que se faz aos termos do art. 406 do Código Civil Brasileiro c/c § 4º do art. 161 do Código Tributário Nacional e Enunciado 27 do TRU/Pr;... Homologo a decisão do juiz leigo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95 e item 17.5.3 do Código de Normas da Corregedoria – Geral da Justiça do Estado do Paraná; ... Compulsando os autos, observa-se que houve erro material no dispositivo do parecer emitido pelo juiz leigo, haja vista que constou nome incorreto das partes; ... Desta forma, no quarto parágrafo da folha 81 destes autos, onde está escrito "Liberty Paulista Seguros S/A", leia-se "Itaú Seguros S/A" e onde está escrito "Sandra Mara de Almeida Gonçalves" leia-se "Iracema Souza de Araújo e Silvio Araújo Vailões". ADV. CLAUDIOMIR MARTINI – OAB/PR 21.598 E ADV. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ – OAB/PR 33.810

27. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 112/2007 – PEDRO COLTRO X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A – ... Julgo procedente a pretensão de cobrança processada neste feito, condenando a Instituição Financeira ao pagamento, em prol do Reclamante, ao credito decorrente das diferenças entre os índices creditados e o IPC, nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, no montante de R$ 7.008,86 (sete mil e oito reais com oitenta e seis centavos), devidamente corrigida pelos índices oficiais da Contadoria Judicial (media do INPC/IGP–DI), desde o ajuizamento da ação, mais juros moratórios de 01% ao mês, a contar da citação (art. 219, do Código de Processo Civil Brasileiro e 405 do Código Civil Brasileiro), a ser apurada por simples calculo. ADV. DANIELE C. ZECCA – OAB/PR 41.343 E ADV. OLDEMAR MARIANO – OAB/PR 4.591

28. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 058/2003 – DANILO LAZAROTTO X NOELI QUINDT DA SILVA – Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III do Código de Processo Civil c/c o § 4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95, ante a não localização de bens passiveis de penhora; ... Desde já defiro o desentranhamento dos que instruíram o pedido inicial, entregando-os, mediante recibo nos autos, ao Exeqüente ou procurador com poderes específicos para o ato; ... Cumpridos tais pontos oportunamente seja promovido o arquivamento do feito com as devidas anotações que forem pertinentes conforme os ditames do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná; ...Os autos poderão ser destruídos após três anos do trânsito em julgado da sentença, conforme Res. 02/2005 – CSJEs, ressalvado o direito das partes requererem o desentranhamento ou cópia de documentos e/ou processo. ADV. FRANCINE RICARDO – OAB/PR 27.960.

29. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 164/2007 – LUIZ CAMANA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A – Ser julgada procedente quanto à pretensão de cobrança processada neste feito, condenando o Reclamado ao pagamento em prol do Reclamante ao crédito de R$ 10.059,00 (dez mil e cinqüenta e nove reais), devidamente corrigidos monetariamente, nos termos da Lei nº 6.899/81 e aplicando-se a média do INPC/IGP-DI, a partir de 11/02/2007 data da negativa administrativa quanto ao pagamento do seguro.; ...Ainda, no tocante ao Dano Moral apresento o projeto de sentença, no sentido de ser Julgada Improcedente, pela fundamentação apresentada; ...Entendo, ainda, que a condenação devera ser acrescida de juros legais de 01% ao mês, a partir da citação, o que se faz aos termos do art. 406 do Código Civil Brasileiro c/c o § 4º do art. 161 do Código Tributário Nacional; ... Devera ser reduzido o percentual a ser apurado a título do valor da franquia, conforme concordância da parte Autora (fls. 64), devidamente corrigidos monetariamente, nos termos da Lei nº 6.899/81, aplicando-se a media do INPC/IGP – DI, a partir da data em que deveria ter ocorrido o pagamento, sem outros acréscimos pois não se constitui mora da parte Autora; ...Homologo a decisão do juiz leigo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95 e item 17.5.3 do Código de Normas da Corregedoria – Geral da Justiça do Estado do Paraná ADV. PAULO ROBERTO CORREA – OAB/PR 12.891; ADV. KATIA CLEIA RIEGER BIAZUS – OAB/PR 38.401; ADV. JOÃO EDSON LOPES PEIXOTO – OAB/RS 43.240 E ADV. DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA – OAB/RS 51.634.

30. AÇÃO DE COBRANÇA C/C DANOS MORAIS Nº 120/2007 – ANDRÉ LUIZ DE SOUZA X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A – Ser julgada procedente quanto à pretensão de cobrança processada neste feito, condenando o Reclamado ao pagamento em prol do Reclamante ao crédito de R$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), valores estes que deverão ser corrigidos monetariamente desde a data d evento danoso (sumula 43 do STJ), observando os termos da Lei nº 6.899/81 e aplicando-se a média do INPC/IGP-DI (Decreto nº 155 de 30/06/1995), bem como entendo pela aplicação de juros legais no importe de 01 % ao mês, a partir do evento danoso (sumula 54 do STJ); ...Ainda, no tocante ao Dano Moral apresento o projeto de sentença, no sentido de ser Julgada Improcedente, pela fundamentação apresentada;... Homologo a decisão do juiz leigo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95 e item 17.5.3 do Código de Normas da Corregedoria – Geral da Justiça do Estado do Paraná. ADV. ROGERIO MARTINS ALBIERI – OAB/PR 18.346 E ADV. REGILDA MIRANDA HEIL FERRO – OAB/PR 18.742.

31. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DANO FISICO, MORAL E ESTETICO Nº 049/2007 – OCLIDES ANTONIO D'AGOSTINI X IRINEU MOLON E MAURICIO MOLON – Ser julgada improcedente a pretensão de cobrança processada em desfavor de Irineu Molon, promovendo a resolução do mérito, conforme o art. 269, I do Código de Processo Civil Brasileiro, q quanto ao requerido Mauricio Molon entendo que a pretensão deva ser julgada parcialmente procedente com resolução do mérito (art. 269 I do CPC), quanto à pretensão indenizatória decorrente exclusivamente, dos danos morais suportados, condenando o Reclamado ao pagamento em prol do Reclamante do valor de R$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinqüenta reais) valores estes que deverão ser corrigidos monetariamente desde a data do evento danoso (sumula 43 do STJ), observando os termos da Lei nº 6.899/81 e aplicando-se a média do INPC/IGP-DI (Decreto nº 155 de 30/06/1995), bem como entendo pela aplicação de juros legais no importe de 01 % ao mês, a partir do evento danoso (sumula 54 do STJ); ...Ainda, quanto ao pedido contraposto, movidos pelos reclamados entendo que o mesmo deva ser julgado improcedente, conforme fundamentação, promovendo a resolução do mérito conforme o art. 269, I do Código de Processo Civil Brasileiro;... Homologo a decisão do juiz leigo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95 e item 17.5.3 do Código de Normas da Corregedoria – Geral da Justiça do Estado do Paraná. ADV. IRINEU CREMA – OAB/PR 3.762 E ADV. JOSÉ APARECIDO FRÓES – OAB/PR 6.502.

32. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 275/2006 – INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO BARCAROLO LTDA – ME X TRAUDI KYNAST E ABILIO KYNAST – Declaro extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil; ... Certifique-se, o reclamante que os autos poderão ser destruídos após três anos do transito em julgado da sentença, conforme Res. 02/2005 – CSJEs, ressalvado o direito das partes requererem desentranhamento ou copia de documentos e/ou processo, o qual fica deferido a parte autora independente do transito em julgado. ADV. GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO – OAB/PR 28.942.

33. AÇÃO DE RECLAMAÇÃO Nº 111/2007 – ALIPIO LEANDRO DE SANTANA X BANCO PINE – Verificou-se a ausência da parte autora e presente a parte requerida através de seu preposto; ... Deve ser julgado extinto, sem resolução do mérito, com base no inciso I do art. 51 da Lei nº 9.099/95, condenando-o a 50% das custas processuais conforme o entendimento contido ao Enunciado 28 (havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51 da Lei nº 9.099/95, é necessária a condenação em custas) emitido pelo FONAJE; ... Homologo a decisão do juiz leigo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95 e item 17.5.3 do Código de Normas da Corregedoria – Geral da Justiça do Estado do Paraná. ADV. WILTON ROVERI – OAB/SP 62.397.

34. AÇÃO DE RECLAMAÇÃO Nº 270/2006 – MULTIMARCAS COMERCIO DE PEÇAS PARA IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA X AMANDIO LINDUARDO LINKE NAGEL – Declaro extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil; ... Certifique-se, o reclamante que os autos poderão ser destruídos após três anos do transito em julgado da sentença, conforme Res. 02/2005 – CSJEs, ressalvado o direito das partes requererem desentranhamento ou copia de documentos e/ou processo, o qual fica deferido a parte autora independente do transito em julgado. ADV. GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO – OAB/PR 28.942.

35. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANO MORAL POR PROTESTO INDEVIDO Nº 263/2006 – CARLOS ALBERTO BONIFÁCIO SANT'ANA X JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA – Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 07/03/2008, às 15:00 horas, competindo ao Advogado cientificar à parte da data designada, ficando ciente que seu não comparecimento injustificado importará em arquivamento do feito e condenação ao pagamento de custas processuais. ADV. FRANCINE RICARDO – OAB/PR 27.960.

36. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 183/2004 – JARLEI EDRO RAVANELI X RODOVIA DAS CATARATAS S/A – Intime-se a Reclamada, conforme requerido pelo Sr. Juiz Leigo às fls. 204 ("Realizada a vistoria judicial, necessário se faze diligencia complementar a qual condiz com a intimação da Reclamada para: Para esclarecer o tempo, os motivos e a descrição técnica da efetivação referente à alteração quanto ao posicionamento da placa descrita às fls. 15; ... Estes são os pontos que se fazem necessários ao presente momento sendo que prestada ou não a informação, no prazo de dez dias, devem voltar os autos para formação do projeto de sentença"). ADV. ANA CLAUDIA RIBAS KINCHESKI – OAB/PR 33.469; ADELINO MARCON – OAB/PR 8.625; ARMANDO LUIZ MARCON – OAB/PR 9.049; KLEBER DE OLIVEIRA – OAB/PR 15.658 E NANCI TEREZINHA ZIMER – OAB/PR 20.879.

37. AÇÃO DE RECLAMAÇÃO Nº 005/1997 – JULIA K. MORONA X JAIR STOLBER E NELSON STOLBER – Julgo improcedentes os embargos opostos nestes autos afastando, de oficio, a analise das questões referentes a pessoa de Nelson Stolber pelos fundamentos apresentados e, ainda, com base no parágrafo único do art. 55 da LEJ condeno o Embargante Jair Stolber ao pagamento das custas deste feito, tomando o valor inicial da causa. ADV. CYNTIA SOCCOL BRANCO – OAB/PR 29.318.

38. AÇÃO DE CONDENAÇÃO EM DINHEIRO Nº 208/2004 – ROSANA DURANTE X LIBERTY PAULISTA SEGUROS – Avoco os autos para revogar o Despacho de fls. 74; ... Intimem-se as partes através de seus Procuradores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, noticiarem o efetivo cumprimento do acordo noticiado. ADV. RONIZE FANTIN – OAB/PR 26.722; ADV. ARLINDO FERREIRA DE SOUZA – OAB/PR 4.246 E ADV. RODRIGO CARDOSO DE SOUZA – OAB/PR 21.048.

39. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 092/1997 – PAULO DONIZETE ZACARIAS RODA X ANGELO GONÇALVES – Intimar o procurador da parte autora para fornecer, se for o caso, o novo endereço do requerente, bem como dar seqüência ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção pelo desinteresse na seqüência do feito. ADV. ANTONIO TARCISIO MATTE – OAB/PR 14.985.

40. AÇÃO DE RECLAMAÇÃO Nº 228/2004 – AMAURI GUBERT X SAMARA ZANIN – Intimar as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o despacho de fls. 88 ("Intime-se as partes, através de seus procuradores, quanto ao interesse da vistoria a ser produzida pelo Sr. Juiz Leigo que conduziu a audiência de instrução e julgamento, respeitando a elaboração do competente laudo de vistoria amparado em base fotográfica, conforme às fls. 47"). ADV. SILVANA CERICATO CARBONE – OAB/PR 32.461; ADV. VERIDIANE APARECIDA THOMAZINHO – OAB/PR 34.328 E JAQUELINE ZANON – OAB/PR 34.128.
sergioJUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Medianeira

COMARCA DE MEDIANEIRA – PARANÁ
DR. GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA – JUIZ DE DIREITO
RELAÇÃO N.º 26/2007

ADVOGADO(S)	ORDEM	PROCESSO
Juliane Mayer Grigoleto	1	2007.685-0/0
Wanderlei Cunha	2	2007.687-4/0
Flavia Magnoni Sehenem	3	2007.225-5/0
Osli de Souza Machado	4	2007.341-0/0
Flavia Magnoni Sehenem	4	2007.341-0/0
Marcelo Baldassare Cortez	5	2007.46-9/0
Milton Luiz Cleve Kuster	6	2007.246-9/0
Marcelo Baldassare Cortez	7	2007.103-0/0
Flavia Magnoni Sehenem	8	2007.409-0/0
Antonio Tarcisio Matte	9	2005.141-9/0
Bráulio Rogério Depolli	10	2007.334-4/0
Andrigo Oliveira Marcolino	10	2007.334-4/0
Giovani Webber	11	2007.213-0/0
Emerson Chibiaqui	12	2007.305-3/0
Janaina Baptista Tente	12	2007.305-3/0
Marcelo Baldassare Cortez	12	2007.305-3/0
Louise Rainer Pereira Gionedis	13	2007.14-2/0
Inês Trezinha Motter	13	2007.14-2/0
Keli Cristina Antonio	14	2007.289-8/0
Rafael Baroni	14	2007.289-8/0
Vitor Eduardo Frosi	15	2007.689-8/0
Anderson Alex Vanoni	15	2007.689-8/0
Antonio Tarcisio Matte	16	2007.153-4/0
Arlindo Linck	16	2007.153-4/0
Daniela C. Zecca	17	2006.1066-4/0
Flavia Magnoni Sehenem	18	2007.411-7/0
Daniela C. Zecca	19	2007.474-8/0
Jairo Moura	20	2006.673-0/0
Jairo Moura	21	2006.647-2/0
Sergio Custodio Fertonani de Souza	22	2007.17-8/0

01 – AÇAO DE COBRANÇA – 2007.685-0/0 – Espaço III Locadora Imobiliária e Incorporadora LTDA X Karina Zonta e outros. "Designei data de audiência de conciliação para o dia 16 de janeiro de 2008 às 17h25min horas."DR. Juliane Mayer Grigoleto.

02 – EXECUÇAO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS SUCUMBENCIAIS – 2007.687- 4/0 – Wanderlei Cunha X Sandra Maria Sonda. "Designei data de audiência de conciliação para o dia 14 de fevereiro de 2008 às 17h00min horas."DR. Wanderlei Cunha

03 – AÇAO DE RECLAMAÇAO – 2007.225-5/0 – Ronei Paulo Ródio X Campo novo Comercio de Gêneros Alimentícios LTDA. "Designei data de audiência de conciliação para o dia 24 de janeiro de 2008 às 17h05min horas."DR. Flavia Magnoni Sehenem

04 – AÇAO DE RECLAMAÇO – 2007.341-0/0 – Antonio Gonçalves dos Santos X Banco do Brasil. "Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, na forma do artigo 40 da Lei n° 9.099/1995."DR. Osli de Souza Machado - Flavia Magnoni Sehenem.

05 – AÇAO DE COBRANÇA – 2007.46-9/0 – Hermeto Besig X Bradesco Seguros S/A. "Intime-se o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de dias." DR. Marcelo Baldassare Cortez.

06 - AÇAO DE COBRANÇA – 2007.246-9/0 – Antonio Ferreira de Barba e outros X Sul América Companhia Nacional de Seguros. "Intime-se o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de dias." DR. Milton Luiz Cleve Kuster.

07 - AÇAO DE COBRANÇA – 2007.103-0/0 – Neuza Barbosa X Bradesco Seguros S/A. ""Intime-se o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de dias." DR. Marcelo Baldassare Cortez.

08 – AÇAO DE RECLAMAÇAO – 2007.409-0/0 – Ronei Paulo Ródio X Ambiogeo. "JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nesta reclamação, para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante a quantia de R$3.772,00 (três mil setecentos e setenta e dois reais), corrigida monetariamente pelo INPC desde a primeira apresentação para o pagamento e acresCida de juros de mora no percentual de 1% ao mês desde a citação, nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil."DR. Flavia Magnoni Sehenem.

09 – AÇAO DE REPARAÇAO DE DANOS – 2005.141-9/0 – Loacir Jose Dembogurski X Telemar Norte Leste S/A. "Intime-se para no prazo de 5 (cinco) dias, informar se houve integral satisfação da obrigação."DR. Antonio Tarcisio Matte.

10 – AÇAO ORDINARIA DE COBRANÇA – 2007.334-4/0 – Gerson Guteres de Carvalho X Banco Itaú S/A. "Ante os argumentos despedidos na petição de fls. 57/59, defiro ao reclamado o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para cumprir a decisão de fls.54."DR. Bráulio Rogério Depolli - Andrigo Oliveira Marcolino.

11 – EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 2007.213-0/0 – Verci Francisco Bini e Cia Ltda. X André Wassmer. "Intime-se o exeqüente, no prazo de (dez) dias."DR. Giovani Webber.

12 – AÇAO DE COBRANÇA – 2007.305-3/0 – Genair Rezende de Oliveira X Bradesco Seguros S/A. "Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, na forma do artigo 40 da Lei n° 9.099/1995."DR. Emerson Chibiaqui - Janaina Baptista Tente - Marcelo Baldassare Cortez.

13 – AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER COM INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA – 2007.14-2/0 – Ana Rosa Jahn X Losango Promoções de Vendas LTDA. "Homologo por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos, a transação celebrada pelas partes, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil."DR. Louise Rainer Pereira Gionedis - Inês Trezinha Motter.

14 – AÇAO DECLAMATORIA/CONDENATORIA DE INSCRIÇAO ILEGAL DE DANOS NO SPC C/C DANO MORAL, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2007.289-8/0 – Ailton Henrique Kehl X Itaú Banco de Investimento S/A. "Com fulcro no artigo 48 da Lei n° 9.099/1995. dou provimento aos embargos de declaração oposto, deferindo ao reclamante os benefícios da assistência jurídica gratuita, nos termos e sob as penas da Lei n° 1.060/50."DR. Keli Cristina Antonio - Rafael Baroni.

15 – AÇAO DE COBRANÇA – 2007.689-8/0 – Lairton Jose Danke X Centro de Educação Profissional Costa Oeste LTDA. "Designei data de audiência de conciliação para o dia 14 de fevereiro de 2008 às 17:05 horas."DR.Vitor Eduardo Frosi – Anderson Alex Vanoni.

16 - AÇAO DE COBRANÇA – 2007.153-4/0 – Renato Aloísio Dewes X Roseli Terezinha Albrecht e outros. "Designei audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24 de janeiro às 17:00 horas."DR. Antonio Tarcisio Matte - Arlindo Linck.

17 - EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 2006.1066-4/0 – Nereu Heitor Bortolatto X Ângelo Gerber Moreira. " JULGO EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, II, do Código de Processo Civil."DR. Daniela C. Zecca.

18 – AÇAO DE INDENIZAÇAO POR DANO MORAL – 2007.411-7/0 – Claci Terezinha Zanan X Romera Moveis e Eletrodoméstico. "Homologo por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos, a transação celebrada pela partes, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil."DR. Flavia Magnoni Sehenem.

19 – AÇAO DE COBRANÇA – 2007.474-8/0 – Nereu Heitor Bortolatto X Ângelo Gerber Moreira. "Homologo por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos, a transação celebrada pela partes, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil." DR. Daniela C. Zecca.

20 – AÇAO DE RECLAMAÇAO – 2006.673-0/0 – Rogério Palazzo Pancier X Ivo Roberti e outros. "Intime-se o requerente para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias."DR. Jairo Moura.

21 – AÇAO DE RECLAMAÇAO – 2006.647-2/0 – Rogério Palazzo Pancier X Pedro Lauro Sehn. "Intime-se o requerente para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias."DR. Jairo Moura.

22 – AÇAO DE RECLAMAÇAO – 2007.17-8/0 – Nei Dall'Oglio X Janete Florêncio. "Na inércia da requerida, intime-se o autor para manifestação."DR. Sergio Custodio Fertonani de Souza.

Morretes

COMARCA DE MORRETES
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
SECRETÁRIO: MÁRIO PEREIRA DA SILVA
RELAÇÃO Nº 25/2007

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Homero Rasbold	002	138/2007
Homero Rasbold	003	144/2007
Nelson Paschoalotto	001	83/2007

01 - Autos nº 83/2007- Reclamante – Zilda Cavagnolli- Reclamada – Banco Itaú S/A (Sucessor do Banco do Estado do Paraná S/A- Banestado) - Intimação do r. despacho de fls. 25 a seguir transcrito: Autos nº 83/07 (reclamação civil) a parte reque-

rida apresentou documentos. **Informe-se-a quanto à extinção do feito. Após, com as devidas anotações e baixas, remetam-se os autos ao arquivo**. Morretes, 23/11/2007 Fernando Andriolli Pereira Juiz Supervisor

02 - Autos nº 138/2007- Reclamante – Creusa Simão- Reclamada – Rosangela Correia Simão- Intimação do r. despacho de fls.42 a seguir transcrito: Autos nº 138/07 (reclamação civil) Por último, a Requerida, que apresentou reconvenção, renunciou à verba que exceder de 40 salários-mínimos. **Considerando que o art. 31 da Lei nº 9099/95 veda a oposição de reconvenção no juizado, intime-se a Reclamada, na pessoa do advogado, para que requeira o que entender de Direito**. Morretes, 23/11/2007 Fernando Andriolli Pereira Juiz Supervisor

03 - Autos nº 144/2007- Reclamante – Marcel Elias dos Santos- Reclamado – Renan Liporini Rodrigues Garcia- Intimação do r. despacho de fls.35 a seguir transcrito: Autos nº 144/07 (reclamação civil) Por último, o reclamado apresentou documentos. **Vista à parte autora quanto aos documentos apresentados. Nada requerido, com as devidas anotações e baixa, promova-se o arquivamento do feito**. Morretes, 23/11/2007 Fernando Andriolli Pereira Juiz Supervisor

Ponta Grossa

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS
COMARCA DE PONTA GROSSA - PONTA GROSSA
1ºJUIZADO ESPECIAL CÍVEL - RELAÇÃO Nº :145/2007

001 -2003.0002411-3/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS MACEDO X INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES ROSATEX LTDA E STOP SHOP (E OUTRO) Fica a parte exeqüente intimada para, em dez dias, indicar bens passíveis de penhora e sua localização, ante o contido na certidão de fls. 174. Adv(s) LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA, FILOMENA CHRISTOFORO, MARCELLUS AUGUSTU DADAM

002 -2003.0002605-0/0 - Processo de ConhecimentoJOÃO GOLEMBIOUSKI DA ROSA X PLANALTO ENGENHERIA E URBANIZAÇÃO A parte executada deverá recolher ao Funrejus as custas processuais ocasionadas pela execução de sentença da qual houve recurso desprovido seu para que os autos possam ser arquivados em definitivo. Adv(s) JOSÉ CARLOS DO CARMO, MATIAS ALVES DA COSTA

003 -2004.0001192-9/0 - Processo de ConhecimentoJOANA ALVES SANTANA X PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZACAO LTDA. Este juízo indefere o pedido anterior, por ser desnecessário. O valor da dívida (R$ 2.258,23) foi transferido para conta judicial e já foi entregue ao exeqüente/autor. O valor excedente bloqueado (2.258,23 no HSBC e R$ 1.870,53 na CEF) já foi desbloqueado em 13 de dezembro de 2006 nas próprias contas, conforme recibo (fls 136/137). Não há saldo a ser levantado pela ré em conta judicial atinente a este processo. Adv(s) JOAO FLAVIO MADALOZO, MATIAS ALVES DA COSTA

004 -2005.0001440-6/0 - Processo de ConhecimentoROBERVAL FELISBINO X BANCO FIAT SA Ao réu sobre o requerimento anterior, por cinco dias. Adv(s) NELSON PASCHOALOTTO, MARCIA CRISTINA DE PAIVA

005 -2005.0003550-5/0 - Execução de Título Judicial MARISETE FAVARO TIEPERMANN (E OUTRO) X EDSON JAIME RIBAS MARTINS Fica a parte autora intimada para tomar ciência da penhora realizada nestes autos. Adv(s) LUIZ CARLOS SILVEIRA, MARIA CRISTINA BALUTA

006 -2006.0000263-0/0 - Execução de Título Judicial IBRAIM KHALIL AJAIME X PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS I - Este juízo proíbe a vista dos autos fora de cartório ao advogado do executado. II - Indefere o pedido de suspensão da execução. A objeção de pré-executividade não suspende a execução, apenas os embargos. O demonstrativo de fl. 135 é suficiente para indicar como se chegou ao valor atualizado da condenação. O executado não indicou a quantia que entendia ser a devida ou apresentou cálculo em contraposição ao do exeqüente. Adv(s) LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS, PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS

007 -2006.0002307-0/0 - Processo de ConhecimentoSILMARA ZBOROWSKI X SANI DE PAULA MILEO I - Este juízo julga PROCEDENTE o pedido inicial para determinar o levantamento da penhora, restituindo-se o bem à embargante, bem como a expedição de ofício ao Detran ordenando que efetue o correspondente desbloqueio do veículo. II - Julga extinto sem julgamento de mérito o pedido de indenização por danos morais. Adv(s) MIGUEL OVERCENKO, CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO

008 -2007.0001124-2/0 - Processo de ConhecimentoADRIANE JACOSKI X UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA Este juízo julga IMPROCEDENTE o pedido inicial. Adv(s) IVO PERICLES CALDAS, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR

009 -2007.0001269-5/0 - Execução de Título Judicial MARLENE MONEGAGLIA BERALDO X BANCO ITAU S/A Fica a parte ré intimada para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor da condenação devidamente corrigido (R$ 7.852,24), sob pena de inclusão da multa de 10% do art. 475-J do CPC. Adv(s) CAROLINE LEAL NOGUEIRA, JOSE ELI SALAMACHA, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, ALESSANDRA CRISTINA MOURO

010 -2007.0002651-9/0 - Processo de ConhecimentoANTONIO FERREIRA DE FREITAS X NOEMIA DE JESUS MACHADO I - Este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para determinar que a ré entregue imediatamente ao autor a bicicleta, no prazo de cinco dias, contados do transito em julgado desta sentença, ou de intimação em execução provisória, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$ 25,00 até o máximo de trinta dias. II - o pedido contraposto não é conhecido. Adv(s) EVERSON MANJINSKI, CESAR ANTONIO GASPARETTO

011 -2007.0002848-0/0 - Processo de ConhecimentoHELIO MICHAILE X RUBERLEI GOMES CARNEIRO Este juízo julga EXTINTO o feito, ante a desistência da ação. Adv(s) SILVIA MARIA DERBLI SCHAFRANSKI, RUBERLEI GOMES CARNEIRO

012 -2007.0003084-6/0 - Processo de ConhecimentoRICARDO XAVIER FURTADO X TIP-TOP TRANSPORTES LTDA I - Este juízo concede prazo de cinco dias para a subscritora da petição anterior apresentar instrumento de mandato e documentos constitutivos da ré. II - A petição anterior, mesmo desconsiderando-se a irregularidade na representação da ré, não pode ser apreciada, porquanto a ré não providenciou para que fosse protocolada antes da audiência, na qual se proferiu sentença de acolhimento parcial do pedido inicial. Adv(s) HELENA REGINA DE ALMEIDA

013 -2007.0003180-9/0 - Processo de ConhecimentoDYRCE GOMES LEOPOLDINO X BANCO SANTANDER BANESPA S/A. Este juízo homologa a transação celebrada entre as partes. Adv(s) CÉSAR ANANIAS BIM, ANA CÂNDIDA BOSELLI DE MENDONÇA

014 -2007.0004152-9/0 - Processo de ConhecimentoE.E MAUDA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. X GLOBAL TELECOM S/A (VIVO) I - Este juízo julga EXTINTO o processo. Não há prova de que a autora esteja enquadrada como microempresa ou como empresa de pequeno porte perante a Junta Comercial. II - Autoriza a devolução dos documentos anexos à petição inicial, exceto procuração judicial, à parte autora, mediante recibo nos autos. Adv(s) ANGELA BONTORIN

015 -2007.0004251-7/0 - Processo de ConhecimentoESPÓLIO DE EVALDO DA LUZ GOMES X CARLITO CARRARO Este juízo julga EXTINTO o processo, pois o espólio não pode ser autor no Juizado Especial Cível. Adv(s) AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO

016 -2007.0004330-3/0 - Processo de ConhecimentoMARCOS ROBERTO SERIGHELI FERREIRA X FIAT AUTOMOVEIS S/A I - Este juízo indefere o pedido de antecipação da tutela. II - fica a parte autora intimada da recusa da carta de citação pela parte ré. Adv(s) RAQUEL XARAO SPOSITO

017 -2007.0004410-1/0 - Processo de ConhecimentoCARLOS WASEUK (E OUTRO) X LUIZ ARNALDO PILATTI (E OUTROS) Fica a parte autora intimada para, em dez dias, indicar o atual e correto endereço dos réus (nº do apto). Adv(s) JOSE CARLOS DO CARMO

018 -2007.0004508-5/0 - Processo de ConhecimentoTRANSPORTADORA SCHIMANSKI LTDA (E OUTRO) X MARCO ANTONIO COLMAN (E OUTRO) I - Este juízo julga EXTINTO o processo, com base nos arts. 51, caput e II da Lei 9.099/95 c/c 267, VI do CPC. O cheque foi emitido à ordem de pessoa jurídica. II - Autoriza a devolução dos documentos anexos à petição inicial, exceto procuração judicial, mediante substituição por fotocópia e recibo nos autos. Adv(s) RUI LAZAROTTO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRA CRISTINA MOURO	009	2007.0001269-5/0
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO	015	2007.0004251-7/0
ANA CÂNDIDA BOSELLI DE MENDONÇA	013	2007.0003180-9/0
ANGELA BONTORIN	014	2007.0004152-9/0
CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO	007	2006.0002307-0/0
CAROLINE LEAL NOGUEIRA	009	2007.0001269-5/0
CÉSAR ANANIAS BIM	013	2007.0003180-9/0
CESAR ANTONIO GASPARETTO	010	2007.0002651-9/0
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	008	2007.0001124-2/0
EVERSON MANJINSKI	010	2007.0002651-9/0
FILOMENA CHRISTOFORO	001	2003.0002411-3/0
HELENA REGINA DE ALMEIDA	012	2007.0003084-6/0
IVO PERICLES CALDAS	008	2007.0001124-2/0
JOAO FLAVIO MADALOZO	003	2004.0001192-9/0
JOSE CARLOS DO CARMO	002	2003.0002605-0/0
JOSE CARLOS DO CARMO	017	2007.0004410-1/0
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	009	2007.0001269-5/0
JOSE ELI SALAMACHA	009	2007.0001269-5/0
LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS	006	2006.0000263-0/0
LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA	001	2003.0002411-3/0
LUIZ CARLOS SILVEIRA	005	2005.0003550-5/0
MARCELLUS AUGUSTU DADAM	001	2003.0002411-3/0
MARCIA CRISTINA DE PAIVA	004	2005.0001440-6/0
MARIA CRISTINA BALUTA	005	2005.0003550-5/0
MATIAS ALVES DA COSTA	002	2003.0002605-0/0
MATIAS ALVES DA COSTA	003	2004.0001192-9/0
MIGUEL OVERCENKO	007	2006.0002307-0/0
NELSON PASCHOALOTTO	004	2005.0001440-6/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	006	2006.0000263-0/0
RAQUEL XARAO SPOSITO	016	2007.0004330-3/0
RUBERLEI GOMES CARNEIRO	011	2007.0002848-0/0
RUI LAZAROTTO DE OLIVEIRA JÚNIOR	018	2007.0004508-5/0
SILVIA MARIA DERBLI SCHAFRANSKI	011	2007.0002848-0/0

Toledo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ
Dr. Bianor Bottega - MM. Juiz de Direito
Célma Garcia Poletti - Secretária Designada
Relação nº.: 086/2007

001 -2005.0000091-3/0 - Execução de Título Judicial ALGEMIRO DOS SANTOS X COPEL DISTRIBUIÇAO S/A INTIMAÇÃO DA PROCURADORA JUDICIAL DA EXECUTADA PARA RETIRAR OFÍCIO QUE DETERMINA O LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, AFIM DE DAR PROSSEGUIMENTO NA PRESENTE AÇÃO. Adv(s) JORGE NEI SANTOS AMARANTE, DELMAR MARINO HOFFMANN, LUIZ CARLOS PASQUALINI

002 -2005.0000272-3/0 - Execução de Título Judicial JOSE JAIME ZAWODINE X ADELIA SILVA MOTA INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE , E SEU PROCURADOR A RETIRAR OFÍCIO QUE DETERMINA O LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DEPOSITADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, AFIM DE DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO. Adv(s) DORISVALDO NOVAES CORREIA, JESUINO RUYS CASTRO, RENILDES STANGE DE OLIVEIRA DE SOUZA, EVANIO CARLOS SOLANHO

003 -2005.0000479-6/0 - Processo de ConhecimentoADELINO PEDRO RIOS X CESAR DANIEL NARDI DIGAM AS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURAORES, SOBRE À AVALIAÇÃO DE FLS. 152/155, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. Adv(s) PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN, LEONILDO BAGIO, FLAVIO GOTARDO COELHO DE SOUZA FURLAN, DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, ANEMERE DULABA, JORGE RICARDO KUHN, PATRICIA KLASSEN, EDUARDO LUIZ BUSSATTA, NILDO VALENTIN DA COSTA

004 -2005.0000993-7/0 - Execução de Título Judicial GILBERTO ANTONIO GOZZI X MAURICIO DE JESUS CONSIDERANDO OS LEILÕES NEGATIVOS, DIGA AO EXEQUENTE, POR SUA PROCURADORA SOBRE O PROSEGUIMENTO DO FEITO, INCLUSE EM SEU INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO DOS BENS PENHORADOS NO PRAZO DE CINCO DIAS SOB DE EXTINÇÃO. Adv(s) ROSELI LUZETTI MERELES COLMÁN

005 -2005.0001068-2/0 - Execução de Título Judicial ALESSANDRA OLIVEIRA CUER X POSTO DE MOLAS VIEIRA LTDA INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA INFORMAR O CNPJ DA EXECUTADA, VISANDO POSSIBILITAR A CONSULTA AO SISTEMA BACEN- JUD, NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ

006 -2005.0001113-9/0 - Processo de ConhecimentoSUELI MARILENE MAURER DO NASCIMENTO X OMNI S. A., CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (E OUTRO) RECEBO O RECURSO NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO. INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, ORA RECORRIDA POR SEU PROCURADOR, PARA APRESENTAR AS CONTR- RAZÕES, NO PRAZO LEGAL. Adv(s) CARLOS ALBERTO FURLAN, OLIDES BERTICELLI, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA

007 -2005.0001133-0/0 - Execução de Título Judicial MARCOS VIEIRA TESSARO X ELIANDRO DE PAULA DA SILVA INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE POR SEUS PROCURADORES, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, INDICANDO OUTROS BENS PENHORÁVEIS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) MARA BENNEMANN, KATIA DENISE CESARO, ROSIMAR DELLA PASQUA

008 -2005.0001248-0/0 - Execução de Título Judicial LUCIO MAURO ELGER X KATIA DE PAULA SANTOS INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE POR SEU PROCURADOR ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 55, QUAL JULGA EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Adv(s) JOSE GERALDO CANDIDO

009 -2006.0000074-2/0 - Processo de ConhecimentoVILMA TREVIZAN COSTA X BRASIL TELECOM S.A INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, ACERCA DA HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE AS PARTES, E CONSEQUENTEMENTE, SUA EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. Adv(s) AIRTON SIDNEY FRUHAUF, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, RENATA MONTEIRO DE ANDRADE, JOSIANE BORGES, MARCOS TIEGS, RODRIGO JONAS SAVALHIA

010 -2006.0000153-9/0 - Processo de ConhecimentoEDIVALDO MONTEIRO ROCHA X MARCOS ANTONIO FERNANDES DE ARAÚJO (E OUTRO) INTIMAÇÃO DA PARTES DA BAIXA DOS PRESENTES AUTOS , PARA QUE REQUEIRAM O QUE MELHOR LHES APROUVER , INCLUSIVE OS RECORRENTES PODERÃO SOLICITAR O LEVANTAMENTO DA OUTRA METADE DAS CUSTAS, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. Adv(s) RENILDES STANGE DE OLIVEIRA DE SOUZA, VITOR HUGO NACHTYGAL, VANESSA DAS NEVES PICOUTO ZOLIN

011 -2006.0000199-3/0 - Execução de Título Judicial JANETE MARTINS X ABN AMRO S/A RECEBO A IMPUGNAÇÃO OPOSTA PELO EXECUTADA , NO SEU EFEITO SUSPENSIVO. INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE ORA IMPUGNADA, POR SEUS PROCURADORES, PARA FINS DE MANIFESTAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS . Adv(s) RUY FONSATTI JUNIOR, MARCELO DALANHOL

012 -2006.0000429-7/0 - Execução Título Extrajudicial JÚNIOR AUGUSTO DOS SANTOS FRANKE X VALDECIR ZANELATO INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE POR SEU PROCURADOR PARA DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) MARCELO DALANHOL, RUY FONSATTI JUNIOR, MICHELE FERNANDA BORTOLIN

013 -2006.0000585-5/0 - Processo de ConhecimentoVALDIR BERTICELLI X PEDRO ZIBETTI (E OUTROS) INTIMAÇÃO DO REQUERENTE POR SEU PROCURADOR PARA APRESENTAR O ATUAL E COMPLETO ENDEREÇOS DOS REQUERIDOS, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, VISTO OS ARs TEREM RETORNADOS NEGATIVOS. Adv(s) DARIO GENNARI

014 -2006.0000685-5/0 - Processo de ConhecimentoIRTON HAMMES X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 224, A RECORRENTE INGRESSOU COM RECURSO INTEMPESTIVO. DESTA FORMA, INTIMAÇÃO DA REQUERIDA, POR SEU PROCURADOR, PARA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS SOB PENA DO ART. 475, J, CPC. Adv(s) GILMAR JEFERSON PALUDO, CARLOS FREIRE FARIA, LUIZ CARLOS PASQUALINI, DELMAR MARINO HOFFMANN, MARCELO PILGER

015 -2006.0000701-0/0 - Processo de ConhecimentoELIZEU PINHEIRO DE ARAÚJO X BRASIL TELECOM S.A INTIMAÇÃO DA REQUERIDA POR SEUS PROCURADORES, PARA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA CONDENAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS , SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA PROCESSUAL DE 10% (ART 475, J, CPC) Adv(s) CARLOS ALBERTO FURLAN, MICHELLY ALBERTI, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, INDALECIO GOMES NETO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, IVO HENRIQUE BAIRROS

016 -2006.0000711-1/0 - Execução de Título Judicial ROZANE CORREIA SOARES IZARIAS X SÉRGIO CORREIA SOARES INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE POR SEU PROCURADOR, PARA INFORMAR O CPF DO EXECUTADO, VISANDO A CONSULTA NO SISTEMA BACEN -JUD, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ

017 -2006.0000886-7/0 - Execução de Título Judicial FUMETAL FUNILARIA E METALURGICA LTDA X PARIZTOTTO IND. E COM. DE MÓVEIOS LTDA DIGA O REQUERENTE POR SEUS PROCURADORES SOBRE A AVALIAÇÃO DE FLS 58/59 NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. Adv(s) RENY ANGELO PASTRE, ANDERSON RENY HECK

018 -2006.0000906-0/0 - Execução Título Extrajudicial JULIANO JOSÉ GIBBERT X ALCEU MARIA PEREIRA (E OUTRO) INTIMAÇÃO DO REQUERENTE POR SEU PROCURADOR PARA DAR PROSSEGUIMENTO, VISTO A CERTIDÃO DE FLS. 34, NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS Adv(s) CLOVIS FELIPE FERNANDES

019 -2006.0000976-6/0 - Processo de ConhecimentoEVANDRO ROBERTO ROPELATTO X BRASIL TELECOM S.A " RECEBO O RECURSO INOMINADO NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO." Adv(s) ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, IVO HENRIQUE BAIRROS, MICHELLY ALBERTI, RENATA MONTEIRO DE ANDRADE, VANESSA BARROS DE SOUSA, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, INDALECIO GOMES NETO, RODRIGO LINNE NETO, RAFAEL LINNE NETTO, EDINARA REGINA SCHAEFER

020 -2006.0001072-8/0 - Execução de Título Judicial COMÉRCIO DE APARELHOS ELÉTRICOS ZIELKE LTDA X JEFERSON DE ALMEIDA BUENO INTIMAÇÃO DO REQUERENTE POR SEU PROCURADOR ACERCA DA SENTENÇA DE FLS 68 A QUAL JULGA EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Adv(s) IVANIR LOCATELLI

021 -2006.0001168-8/0 - Processo de ConhecimentoJAIR DA SILVA X BANCO SANTANDER RECEBO O RECURSO INOMINADO NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO. INTIMAÇÃO DO REQUERENTE ORA RECORRIDO, POR SEU PROCURADOR, PARA APRESENTAR AS CONTRA- RAZÕES NO PRAZO LEGAL. Adv(s) WASCISLAU MIGUEL BONETTI, ADIR LUIZ COLOMBO, GISELE DAIANA MACIEL, BLAS GOMM FILHO, LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA

022 -2006.0001224-7/0 - Processo de ConhecimentoEDVALDO COMARELLA X TOLEMAR MOTO NÁUTICA LTDA RECEBO O RECURSO INOMINADO NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO. INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, ORA RECORRIDO, POR SEU PROCURADOR PARA APRESENTAR AS CONTRA - RAZÕES NO PRAZO LEGAL. Adv(s) DELMAR MARINO HOFFMANN, ITAMAR DALL'AGNOL

023 -2006.0001341-3/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO PEREIRA DE FRANÇA X JOAO BATISTA DE AZEVEDO INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE POR SEU PROCURADOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 42 A QUAL JULGA EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Adv(s) JORGE NEI SANTOS AMARANTE

024 -2007.0001202-7/0 - Processo de ConhecimentoCLAUDINÉIA REGINA DOS SANTOS X FRIGORIFICO BABY BEEF LTDA Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 20/02/2008 Adv(s) ALEXANDRO DALLA COSTA, LUCIANO MARCIO DOS SANTOS

025 -2007.0001431-8/0 - Processo de ConhecimentoELVIRA DE OLIVEIRA BINI X DUDONY - FILIAL 23 TOLEDO Designação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 03/12/2007 Adv(s) DELMAR MARINO HOFFMANN

026 -2007.0001567-1/0 - Carta Precatória -MARCIA REGINA MONTANI X AGRICOLA SPERAFICO Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:15 do dia 22/02/2008 Adv(s) DEMIS FERNANDO LOPES BENITES, JUCIMARA ZAIM DE MELO

027 -2007.0001588-5/0 - Processo de ConhecimentoDIANDRO MARCIO BOMBANA X 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 20/02/2008 Adv(s) RICARDO CANAN

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADIR LUIZ COLOMBO	021	2006.0001168-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	015	2006.0000701-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	019	2006.0000976-6/0
AIRTON SIDNEY FRUHAUF	009	2006.0000074-2/0
ALEXANDRO DALLA COSTA	024	2007.0001202-7/0
ANDERSON RENY HECK	017	2006.0000886-7/0
ANEMERE DULABA	003	2005.0000479-6/0
BLAS GOMM FILHO	021	2006.0001168-8/0
CARLOS ALBERTO FURLAN	006	2005.0001113-9/0
CARLOS ALBERTO FURLAN	015	2006.0000701-0/0
CARLOS FREIRE FARIA	014	2006.0000685-5/0
CLOVIS FELIPE FERNANDES	018	2006.0000906-0/0
DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	003	2005.0000479-6/0
DARIO GENNARI	013	2006.0000585-5/0
DELMAR MARINO HOFFMANN	001	2005.0000091-3/0
DELMAR MARINO HOFFMANN	014	2006.0000685-5/0
DELMAR MARINO HOFFMANN	022	2006.0001224-7/0
DELMAR MARINO HOFFMANN	025	2007.0001431-8/0
DEMIS FERNANDO LOPES BENITES	026	2007.0001567-1/0
DORISVALDO NOVAES CORREIA	002	2005.0000272-3/0
EDINARA REGINA SCHAEFER	019	2006.0000976-6/0
EDUARDO LUIZ BUSSATTA	003	2005.0000479-6/0
EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA	006	2005.0001113-9/0
EVANIO CARLOS SOLANHO	002	2005.0000272-3/0
FLAVIO GOTARDO COELHO DE SOUZA FURLAN	003	2005.0000479-6/0
GILMAR JEFERSON PALUDO	014	2006.0000685-5/0
GISELE DAIANA MACIEL	021	2006.0001168-8/0
INDALECIO GOMES NETO	015	2006.0000701-0/0
INDALECIO GOMES NETO	019	2006.0000976-6/0
ITAMAR DALL'AGNOL	022	2006.0001224-7/0
IVANIR LOCATELLI	020	2006.0001072-8/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	015	2006.0000701-0/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	019	2006.0000976-6/0
JESUINO RUYS CASTRO	002	2005.0000272-3/0
JORGE NEI SANTOS AMARANTE	001	2005.0000091-3/0
JORGE NEI SANTOS AMARANTE	023	2006.0001341-3/0
JORGE RICARDO KUHN	003	2005.0000479-6/0
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	005	2005.0001068-2/0
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	016	2006.0000711-1/0
JOSE GERALDO CANDIDO	008	2005.0001248-0/0
JOSIANE BORGES	009	2006.0000074-2/0
JUCIMARA ZAIM DE MELO	026	2007.0001567-1/0
KATIA DENISE CESARO	007	2005.0001133-0/0
LEONILDO BAGIO	003	2005.0000479-6/0
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS	024	2007.0001202-7/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	001	2005.0000091-3/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	014	2006.0000685-5/0
LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO	021	2006.0001168-8/0
MARA BENNEMANN	007	2005.0001133-0/0
MARCELO DALANHOL	011	2006.0000199-3/0
MARCELO DALANHOL	012	2006.0000429-7/0
MARCELO PILGER	014	2006.0000685-5/0
MARCOS TIEGS	009	2006.0000074-2/0
MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA	021	2006.0001168-8/0
MICHELE FERNANDA BORTOLIN	012	2006.0000429-7/0
MICHELLY ALBERTI	015	2006.0000701-0/0
MICHELLY ALBERTI	019	2006.0000976-6/0
NILDO VALENTIN DA COSTA	003	2005.0000479-6/0
OLIDES BERTICELLI	006	2005.0001113-9/0
PATRICIA KLASSEN	003	2005.0000479-6/0
PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN	003	2005.0000479-6/0
PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN	021	2006.0001168-8/0
RAFAEL LINNE NETTO	019	2006.0000976-6/0
RENATA MONTEIRO DE ANDRADE	009	2006.0000074-2/0
RENATA MONTEIRO DE ANDRADE	019	2006.0000976-6/0
RENILDES STANGE DE OLIVEIRA DE SOUZA	002	2005.0000272-3/0
RENILDES STANGE DE OLIVEIRA DE SOUZA	010	2006.0000153-9/0
RENY ANGELO PASTRE	017	2006.0000886-7/0
RICARDO CANAN	027	2007.0001588-5/0
RODRIGO JONAS SAVALHIA	009	2006.0000074-2/0
RODRIGO LINNE NETO	019	2006.0000976-6/0
ROSELI LUZETTI MERELES COLMÁN	004	2005.0000993-7/0
ROSIMAR DELLA PASQUA	007	2005.0001133-0/0
RUY FONSATTI JUNIOR	011	2006.0000199-3/0
RUY FONSATTI JUNIOR	012	2006.0000429-7/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	009	2006.0000074-2/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	015	2006.0000701-0/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	019	2006.0000976-6/0
VANESSA BARROS DE SOUSA	019	2006.0000976-6/0

VANESSA DAS NEVES PICOUTO ZOLIN	010	2006.0000153-9/0
VITOR HUGO NACHTYGAL	010	2006.0000153-9/0
WASCISLAU MIGUEL BONETTI	021	2006.0001168-8/0

Ubiratã

COMARCA DE UBIRATÃ – PARANÁ
COBRANÇA DE AUTOS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Os autos abaixo descritos, encontram-se em carga com os respectivos Advogados, devendo serem devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena
Do art. 196, do CPC, e seção 10, do Código de Normas.

RELAÇÃO Nº 37/2007

Dr. SILVIO CESAR CALCINONI
Autos 183/2005 Execução
Autos 147/2006 Execução

União da Vitória

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIÃO DA VITÓRIA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - RELAÇÃO Nº :064/2007

001 -2002.0000541-0/0 - Execução Título Extrajudicial ESPÓLIO DE JOSÉ OSMAEL LANZARINI X AYMORÉ JORGE PENTEADO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - Homologado o acordo de fls.35/36 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Face ao pagamento do débito, julgada extinta a ação com base no art.794, I do CPC. Autorizado o desentranhamento dos documentos originais pelo reclamado, mediante cópia e recibo nos autos. Determinado o arquivamento. Adv(s) ANDERSON DOUGLAS MOLERI

002 -2002.0000655-6/0 - Processo de ConhecimentoPANIFICADORA CENTER PÃO X N & R GASTRONOMIA LTDA Ao reclamante para que, no prazo de cinco dias, informe o nº do CNPJ da reclamada, posto que o reclamante informou o nº do CPF da terceira pessoa, conforme fls.79. Sob pena de inépcia. Adv(s) EVALDO AUGUSTO SLOMP

003 -2003.0000037-8/0 - Execução de Título Judicial MAZIAD ZEIDAN FARAJ X JACIMARA DE FATIMA BERWIG Ao autor para que se manifeste sobre a certidão do meirinho. Adv(s) ZEIDAN MARCELO FARAJ

004 -2003.0000293-6/0 - Execução de Título Judicial FRANCISCO BORGES DE LIMA & CIA LTDA X GEANNE CARLA SANTOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Indeferido o pedido retro, ante a impossibilidade de arquivamento provisório no rito do Juizado Especial. Julgada extinta a ação, conforme art. 53, §4º, da Lei 9099/95, tendo em vista a ausência de bens e valores a serem penhorados. Determinado o arquivamento. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

005 -2003.0000496-1/0 - Execução de Título Judicial NEUZA M. P. & CIA LTDA (Leon Calçados) X CALORINDA VIEIRA LUCAS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Julgada extinta a ação, conforme art. 53, §4º, da Lei 9099/95, tendo em vista a ausência de bens e valores a serem penhorados. Determinado o arquivamento. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

006 -2004.0000149-8/0 - Execução de Título Judicial LOJAS ARCON MÓVEIS & ELETRODOMESTICOS LTDA M.E X CRISTIANE APARECIDA MAIA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Indeferido o pedido, tendo em vista que já foi efetuada a tentativa de penhora on-line. Julgada extinta a ação, conforme art. 53, §4º, da Lei 9099/95, tendo em vista a ausência de bens e valores a serem penhorados. Determinado o arquivamento. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

007 -2004.0000462-7/0 - Processo de ConhecimentoMARIA DA LUZ PEREIRA X OTICA RAINHA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - Julgada extinta a ação com base no art, 794, I do CPC, face ao pagamento do débito. Determinado o arquivamento. Adv(s) ANDERSON DOUGLAS MOLERI, FABRICIO SCHEWINSKI, EDER JOSE SEBRENSKI, VALDECY SCHON

008 -2004.0000631-2/0 - Processo de ConhecimentoSALVADOR JUAREZ DE OLIVEIRA X EMBRATEL (E OUTRO) Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Julgado improcedente o pedido do reclamante, em face de Brasil Telecom S/A e Embratel, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso I do CPC. Sem condenação de custas processuais, nos termos do art.55, "caput", da Lei 9099/95. Adv(s) ZEIDAN MARCELO FARAJ, FELIPE SOARES VARGAS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL, ISABEL APARECIDA HOLM

009 -2004.0001765-1/0 - Execução de Título Judicial DIRCEDAL MAS GUGELMIN - ME X ERNANI CARLOS CALDART Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Indeferido o pedido retro. Julgada extinta a ação, conforme art. 53, §4º, da Lei 9099/95, tendo em vista a ausência de bens e valores a serem penhorados. Determinado o arquivamento. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FERNANDES NEVES

010 -2004.0001803-2/0 - Execução de Título Judicial DIRCEDAL MAS GUGELMIN - ME X EDSON CARLOS DE LIMA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Indeferido o pedido retro, ante a impossibilidade de arquivamento provisório no rito do Juizado Especial. Julgada extinta a ação, conforme art. 53, §4º, da Lei 9099/95, tendo em vista a ausência de bens e valores a serem penhorados. Determinado o arquivamento. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FERNANDES NEVES

011 -2004.0001882-8/0 - Processo de ConhecimentoSAROLA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA - ME X SORAYA DE FÁTIMA GONZAGA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Indeferido o pedido retro. Julgada extinta a ação, conforme art. 53, §4º, da Lei 9099/95, tendo em vista que não há possibilidade de arquivamento provisório do rito dos Juizados Especiais. Determinado o arquivamento. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FERNANDES NEVES

012 -2004.0002400-6/0 - Execução de Título Judicial NEUZA M. P. & CIA LTDA (Leon Calçados) X JOÃO CARLOS SKUBISZ Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Indeferido pedido retro, tendo em vista a impossibilidade de arquivamento provisório no rito do Juizado Especial. Julgada extinta a ação com base no art.53, §4º da Lei 9099/95. Determinado o arquivamento. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

013 -2004.0002526-9/0 - Processo de ConhecimentoDIONÍSIO CIESLAK X MARLETE APARECIDA CORDEIRO Ao autor para que no prazo de cinco dias manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito. Adv(s) MARCOS GARCIA LAURIANO LEME, LUÍS CARLOS PYSKLEVITZ

014 -2005.0000003-9/0 - Execução de Título Judicial LAURO KUSMA & CIA LTDA X ANTONIO FORTUNA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Indeferido o pedido retro. Julgada extinta a ação, conforme art. 53, §4º, da Lei 9099/95, tendo em vista a ausência de bens e valores a serem penhorados. Determinado o arquivamento dos autos. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FERNANDES NEVES

015 -2005.0000243-2/0 - Execução de Título Judicial IVAN DACHERY X R. C. A. COMÉCIO E SERVIÇOS LTDA (E OUTRO) Ao autor para que se manifeste, tendo em vista o retorno da Carta Precatória. Adv(s) ENIO RIBAS JUNIOR, JENIFFER GLASS DA SILVA

016 -2005.0000684-8/0 - Execução Título Extrajudicial CLAITON LUÍS CECCHIN LTDA X ROSI SERAFINI TAJES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Indeferido o pedido retro. Julgada extinta a ação, conforme art. 53, §4º, da Lei 9099/95, tendo em vista a ausência de bens e valores a serem penhorados. Determinado o arquivamento. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FERNANDES NEVES

017 -2005.0001354-4/0 - Processo de ConhecimentoDIRCEDAL MAS GUGELMIN - M.E. X ELIANE CRISTINA CASTILHO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Indeferido o pedido retro. Julgada extinta a ação, conforme art. 53, §4º, da Lei 9099/95, tendo em vista a ausência de valores a serem penhorados. Determinado o arquivamento. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FERNANDES NEVES

018 -2005.0001573-4/0 - Execução Título Extrajudicial JÚLIO SIMÃO X SILVANA MARIA MELLO Determinado o aguardo do cumprimento integral do acordo. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR

019 -2005.0001653-2/0 - Processo de ConhecimentoHELIO BUENO DE CAMARGO X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - Homologado o acordo de fls.276/277, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Julgada extinta a ação com base no art.269, III do CPC. Determinado o arquivamento. Adv(s) CELSO APARECIDO RIBAS BUENO, ISABEL APARECIDA HOLM

020 -2005.0001725-3/0 - Execução de Título Judicial CONFECÇOES FLOREMAR M.E. LTDA X MARLENE TEREZINHA CORREA Ao autor para que se manifeste sobre a certidão do meirinho. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

021 -2005.0001779-5/0 - Execução de Título Judicial UNIPE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA X LIDIA FIDUNIV Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - Julgada extinta a ação, face ao pagamento da dívida, com base no art.794, I do CPC. Determinado o arquivamento dos autos. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

022 -2005.0001780-0/0 - Processo de ConhecimentoUNIPE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA X ROSELI MARCELINO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Julgado extinto o processo na forma do art.267, VIII do CPC, face ao pedido de desistência manifestado pelo reclamante. Autorizado o desentranhamento dos documentos pelo autor, mediante recibo nos autos. Determinado o arquivamento. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

023 -2005.0001936-6/0 - Execução de Título Judicial CLAUDIA LUCIA KOWALSKI MALI E CIA LTDA X CLAUDIA VICTOSOSKI Deferido o pedido pelo prazo improrrogável de 180 dias. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

024 -2005.0002077-0/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ CARLOS ZELINSKI X MIRNA ILOI TEIXEIRA Designação de Audiência de Conciliação as 16:50 do dia 13/02/2008 Adv(s) ANGELA RENATA LOTOSKI

025 -2005.0002085-8/0 - Processo de ConhecimentoDIST. GIGANTE DE CALÇADOS LTDA (Mercadão Paranaense) X JOSELI SCHEFFER Indeferido o pedido retro. Ao autor para que manifeste-se em relação a penhora on-line de fls.22. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

026 -2005.0002407-4/0 - Execução de Título Judicial ELETROMÓVEIS ARNALDO LTDA X JAIRO NERES DE SOUZA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - Homologado o acordo de fls.35/36 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Julgada extinta a ação com base no art.794, I do CPC. Determinado o arquivamento. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

027 -2005.0003626-3/0 - Execução de Título Judicial ERNESTO GOHL FILHO X CELSO ACACIO WONSOWSKI Ao autor para que manifeste-se, tendo em vista a devolução da Carta Precatória. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

028 -2005.0003682-1/0 - Execução de Título Judicial ERNESTO GOHL FILHO X EDIVINO FREISLEBEN Ao autor para que manifeste-se, tendo em vista a devolução da Carta Precatória. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

029 -2005.0004821-3/0 - Execução de Título Judicial EDERLEI AP. EMPINOTTI RZEWUSKI - ME (Bazar Pequenas Coisas) X MARGARETE DE LOURDES A. DOS SANTOS Ao autor para que manifeste-se, tendo em vista a devolução da Carta Precatória. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

030 -2006.0000272-9/0 - Execução de Título Judicial ERONY FERREIRA BATISTA-ME (ESTRELA DALVA CALÇADOS) X NATALI MOREIRA DA CRUZ Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Indeferido o pedido retro. Julgada extinta a ação, conforme art. 53, §4º, da Lei 9099/95, tendo em vista a ausência de bens e valores a serem penhorados. Determinado o arquivamento. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

031 -2006.0000352-7/0 - Execução de Título Judicial LANÇARIN E LANÇARIN LTDA (Casa Esmeralda) X FRANCIELY ELISANGELA REPUKNA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - Julgada extinta a ação com base no art.794, I do CPC, face ao pagamento da dívida. Autorizado o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Determinado o arquivamento. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

032 -2006.0000497-0/0 - Execução de Título Judicial R.K.E. AJAIME & CIA LTDA (Center Malhas) X VIVIANE APARECIDA CORREIA Ao autor para que manifeste-se sobre a certidão do meirinho, fls.27, verso. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

033 -2006.0000504-6/0 - Processo de ConhecimentoWOELTJE & TAVARES LTDA - ME X VANESSA FARIAS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Indeferido o pedido retro. Julgada extinta a ação, conforme art. 53, §4º, da Lei 9099/95, tendo em vista a ausência de bens e valores a serem penhorados. Determinado o arquivamento. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

034 -2006.0001063-9/0 - Execução de Título Judicial ERNESTO GOHL FILHO X RAFAEL VELOZO DOS ANJOS Ao autor para que manifeste-se tendo em vista a devolução da Carta Precatória. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

035 -2006.0001079-0/0 - Execução de Título Judicial MERCADO E COM DE CARNES KERBER LDTA - ME X JUSSARA ELIANE BORGES Ao autor para que se manifeste sobre a certidão do meirinho. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

036 -2006.0001149-8/0 - Execução de Título Judicial FERNANDO ANTONIO MOREIRA - ME - OTIMA ELETRO. X ADNILSON ALVES AFONSO Ao autor para que se manifeste sobre a certidão do meirinho. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

037 -2006.0001184-2/0 - Execução de Título Judicial CRESPIN S. & CIA LTDA (Fabrica de Botas Gaúchas) X JULIO CESAR DZIURKOWSKI Ao autor para que se manifeste sobre a certidão do meirinho. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

038 -2006.0001367-6/0 - Execução Título Extrajudicial COMÉRCIO DE PNEUS IRMÃOS DALGALLO X ROSANA JULIETA LEMOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Julgado extinto o processo nos termos do art. 267, VIII do CPC, face ao pedido de desistência manifestado pelo reclamante. Autorizado o desentranhamento dos documentos pela executada mediante cópia e recibo nos autos. Adv(s) LAERTES BOGUS JUNIOR

039 -2006.0001482-9/0 - Processo de ConhecimentoLASCOVSKI E STAHLSCHMIDT LTDA - ME X MARCOS ROBERTO MOECKE A procuradora do requerido para vista dos autos no prazo legal. Adv(s) CAROLINA PINTO FIGUEIREDO FRONCZAK

040 -2006.0001593-1/0 - Execução Título Extrajudicial HORST ADELBERTO WALDRAFF X JANE MARA FERNANDES DE ARAUJO (E OUTRO) Ao autor para que manifeste-se sobre a certidão do meirinho, fls.69. Adv(s) FÁBIO ROBERTO LORENA, LUIS MARCELO SCHNEIDER, LUIS MARCELO SCHNEIDER

041 -2006.0001645-0/0 - Execução de Título Judicial FERNANDO ANTONIO MOREIRA - ME - OTIMA ELETRO. X ANA PAULA BARCZYK Ao autor para que manifeste-se sobre a certidão do meirinho, fls.32, verso. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

042 -2007.0000122-0/0 - Execução de Título Judicial PETRIW & CIA LTDA (Loja Marisol) X ZANO DE LIMA Ao autor para que manifeste-se sobre a certidão do meirinho. Prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

043 -2007.0000379-7/0 - Execução Título Extrajudicial MOACIR RENATO WOLDAM X SAN'T CLAIR FERNANDO KOGUTA Tendo em vista o equivoco ao agendar audiência para o dia 05/04/2008 (sábado), fica a parte autora intimada para audiência de instrução e julgamento dia 05/03/2008 às 17:30 horas. Adv(s) FÁBIO ROBERTO LORENA

044 -2007.0000467-2/0 - Processo de ConhecimentoFERNANDO ANTONIO MOREIRA - ME - OTIMA ELETRO. X ANALISE DOS SANTOS Redesignação de Audiência de Conciliação as 16:50 do dia 08/02/2008 Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

045 -2007.0000489-8/0 - Processo de ConhecimentoMARLENE RODRIGUES X FERNANDO STATOSKI Ao procurador da autora para vistas dos autos. Adv(s) LUCIANO LINHARES

046 -2007.0000493-8/0 - Execução Título Extrajudicial MERCADO E COMERCIO DE CARNES KERBER LTDA X JOSE CORREIA DOS SANTOS Ao autor para que informe atual endereço do reclamado. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

047 -2007.0000555-8/0 - Processo de ConhecimentoJOSÉ HERMINIO DA SILVA PEDROSO X BANCO DO BRASIL SA - AGENCIA UNIAO DA VITORIA Ao procurador do reclamante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe atual endereço do reclamante. Adv(s) ODENIR BORGES

048 -2007.0000864-7/0 - Processo de ConhecimentoCURT WUEMEISTER X BANCO ITAÚ S/A Convertido julgamento em diligência, deve o requerido juntar aos autos documentos que comprovem a existência de conta poupança em seu nome junto ao estabelecimento do requerido no período dos reajustes pleiteados na presente ação, sob pena de improcedência da petição inicial. Adv(s) HELIO BUENO DE CAMARGO, GRASIELE BARCELOS AMARAL, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

049 -2007.0000873-6/0 - Processo de ConhecimentoANTONIO CHACHAROVSKI X BANCO ITAÚ S/A Convertido julgamento em diligência, deve o requerido juntar aos autos documentos que comprovem a existência de conta poupança em seu nome junto ao estabelecimento do requerido no período dos reajustes pleiteados na presente ação, sob pena de improcedência da petição inicial. Adv(s) HELIO BUENO DE CAMARGO, GRASIELE BARCELOS AMARAL, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

050 -2007.0000911-7/0 - Processo de ConhecimentoGENOEFA HINKA X BANCO REAL Deferido o pedido do autor pelo prazo improrrogável de 90 dias. Adv(s) GRASIELE BARCELOS AMARAL, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

051 -2007.0000912-9/0 - Processo de ConhecimentoFERNANDO ZELMA (E OUTRO) X BANCO REAL Deferido o pedido do autor pelo prazo improrrogável de 90 dias. Adv(s) GRASIELE BARCELOS AMARAL, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH

052 -2007.0000921-8/0 - Processo de ConhecimentoVICENTE STANKIEVIZ (E OUTRO) X HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO Deferido o pedido do autor pelo prazo de 30 dias. Adv(s) GRASIELE BARCELOS AMARAL, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO

053 -2007.0000923-1/0 - Processo de ConhecimentoVICENTE DE PAULA PERES X HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO Deferido o pedido do autor pelo prazo improrrogável de 90 dias. Adv(s) GRASIELE BARCELOS AMARAL, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO

054 -2007.0000925-5/0 - Processo de ConhecimentoVALDECI JOSÉ MAZUR X HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO Ao autor para que em 30 dias, indique a agência bancária na qual tinha conta poupança, sob pena de indeferimento da busca, pois há milhares de agências do Banco do Brasil por todo o país, e a busca implica em movimentação de arquivos imensos, o que dificulta em muito a procura. Adv(s) GRASIELE BARCELOS AMARAL, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO

055 -2007.0000928-0/0 - Processo de ConhecimentoTEREZA BATISTA X HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO Deferido o pedido do autor pelo prazo improrrogável de 90 dias. Adv(s) GRASIELE BARCELOS AMARAL, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO

056 -2007.0000929-2/0 - Processo de ConhecimentoESPÓLIO PAULO LASKOSKI X BANCO REAL Deferido o pedido. Determinado o aguardo dos autos no arquivo pelo prazo improrrogável de 90 dias. Decorrido o prazo com manifestação ou não os autos serão conclusos. Adv(s) GRASIELE BARCELOS AMARAL, LUIZ FERNANDO DIETRICH

057 -2007.0000936-8/0 - Processo de ConhecimentoSERGIO CARLOS STABACH X HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO Deferido o pedido do autor pelo prazo improrrogável de 90 dias. Adv(s) GRASIELE BARCELOS AMARAL, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO

058 -2007.0000943-3/0 - Processo de ConhecimentoROMUALDO CELINSKI X HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO Deferido o pedido do autor pelo prazo improrrogável de 90 dias. Adv(s) GRASIELE BARCELOS AMARAL, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO

059 -2007.0000946-9/0 - Processo de ConhecimentoPEDRO VARELA (E OUTRO) X HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO Deferido o pedido pelo prazo improrrogável de 90 dias. Adv(s) GRASIELE BARCELOS AMARAL, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO

060 -2007.0000949-4/0 - Processo de ConhecimentoJOSE KUROSKI (E OUTRO) X BANCO ITAÚ S/A - Deferido o pedido pelo prazo improrrogável de 90 dias. Adv(s) HELIO BUENO DE CAMARGO, JOSE ELI SALAMACHA

061 -2007.0000950-9/0 - Processo de ConhecimentoOSNI CÂNDIDO ARVING X BANCO ITAÚ S/A - Deferido o pedido. Determinado o aguardo dos autos no arquivo pelo prazo improrrogável de 90 dias. Decorrido o prazo com manifestação ou não os autos serão conclusos. Adv(s) HELIO BUENO DE CAMARGO, JOSE ELI SALAMACHA

062 -2007.0000953-4/0 - Processo de ConhecimentoPAULO HINKA X BANCO ITAÚ S/A - Deferido o pedido pelo prazo improrrogável de 90 dias. Adv(s) HELIO BUENO DE CAMARGO, JOSE ELI SALAMACHA, SUZINAIRA DE OLIVEIRA

063 -2007.0000954-6/0 - Processo de ConhecimentoPAOLA SCHMIDT OBERDIEK X BANCO ITAÚ S/A - Ao autor para que manifeste-se no prazo de dez dias sobre os documentos juntados às fls.45/54. Adv(s) HELIO BUENO DE CAMARGO, JOSE ELI SALAMACHA

064 -2007.0000957-1/0 - Processo de ConhecimentoPEDRO VOUK (E OUTRO) X BANCO ITAÚ S/A - Deferido o pedido do autor pelo prazo improrrogável de 90 dias. Adv(s) HELIO BUENO DE CAMARGO, JOSE ELI SALAMACHA, SUZINAIRA DE OLIVEIRA

065 -2007.0000959-5/0 - Processo de ConhecimentoPEDRO OBERMEIER X BANCO ITAÚ S/A - Deferido o pedido do autor pelo prazo improrrogável de 90 dias. Adv(s) HELIO BUENO DE CAMARGO, JOSE ELI SALAMACHA

066 -2007.0000966-0/0 - Processo de ConhecimentoROMARIO CORDEIRO MARQUES X BANCO ITAÚ S/A - Deferido o pedido do autor pelo prazo improrrogável de 90 dias. Adv(s) HELIO BUENO DE CAMARGO, JOSE ELI SALAMACHA

067 -2007.0000967-2/0 - Processo de ConhecimentoSIRYLLO TWARDOWSKI X BANCO ITAÚ S/A - Deferido o pedido. Determinado o aguardo dos autos no arquivo pelo prazo improrrogável de 90 dias. Decorrido o prazo com manifestação ou não os autos serão conclusos. Adv(s) HELIO BUENO DE CAMARGO, JOSE ELI SALAMACHA, SUZINAIRA DE OLIVEIRA

068 -2007.0000969-6/0 - Processo de ConhecimentoSILVESTRE KOVALCZUK X BANCO ITAÚ S/A - Deferido o pedido. Determinado o aguardo dos autos no arquivo pelo prazo improrrogável de 90 dias. Decorrido o prazo com manifestação ou não os autos serão conclusos. Adv(s) HELIO BUENO DE CAMARGO, JOSE ELI SALAMACHA, SUZINAIRA DE OLIVEIRA

069 -2007.0000971-2/0 - Processo de ConhecimentoLAURA SWIDZINSKI X BANCO ITAÚ S/A - Deferido o pedido. Determinado o aguardo dos autos no arquivo pelo prazo improrrogável de 90 dias. Decorrido o prazo com manifestação ou não os autos serão conclusos. Adv(s) HELIO BUENO DE CAMARGO, JOSE ELI SALAMACHA, SUZINAIRA DE OLIVEIRA

070 -2007.0000978-5/0 - Processo de ConhecimentoALFREDO JAZINSKI X BANCO DO BRASIL S.A AGENCIA DE UVA Deferido o pedido. Determinado o aguardo dos autos no arquivo pelo prazo improrrogável de 90 dias. Decorrido o prazo com manifestação ou não os autos serão conclusos. Adv(s) GRASIELE BARCELOS AMARAL, ROGERIO DYNIEWICZ

071 -2007.0000982-5/0 - Processo de ConhecimentoALEXANDRO JOSÉ KREUZBERG X BANCO DO BRASIL S.A AGENCIA DE UVA Deferido o pedido. Determinado o aguardo dos autos no arquivo pelo prazo improrrogável de 90 dias. Decorrido o prazo com manifestação ou não os autos serão conclusos. Adv(s) GRASIELE BARCELOS AMARAL, ROGERIO DYNIEWICZ

072 -2007.0000983-7/0 - Processo de ConhecimentoARLETE SZABATURA X BANCO DO BRASIL S.A AGENCIA DE UVA Ao procurador do autor para que de manifeste, em 30 dias, sobre os documentos juntados aos autos. Adv(s) GRASIELE BARCELOS AMARAL, JOSE ELI SALAMACHA

073 -2007.0000986-2/0 - Processo de ConhecimentoALDO SENN X BANCO DO BRASIL S.A AGENCIA DE UVA Ao autor para que em 30 dias, indique a agência bancária na qual tinha conta poupança, sob pena de indeferimento da busca, pois há milhares de agências do Banco do Brasil por todo o país, e a busca implica em movimentação de arquivos imensos, o que dificulta em muito a procura. Adv(s) GRASIELE BARCELOS AMARAL, JOSE ELI SALAMACHA

074 -2007.0000989-8/0 - Processo de ConhecimentoVILMA ZOTTI DIDONE X BANCO REAL Deferido o pedido. Determinado o aguardo dos autos no arquivo pelo prazo improrrogável de 90 dias. Decorrido o prazo com manifestação ou não os autos serão conclusos. Adv(s) GRASIELE BARCELOS AMARAL, LUIZ FERNANDO DIETRICH

075 -2007.0000991-4/0 - Processo de ConhecimentoZACARIAS OLINQUEVICZ X BANCO REAL Deferido o pedido. Determinado o aguardo dos autos no arquivo pelo prazo improrrogável de 90 dias. Decorrido o prazo com manifestação ou não os autos serão conclusos. Adv(s) GRASIELE BARCELOS AMARAL, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

076 -2007.0000992-6/0 - Processo de ConhecimentoVERONICA HALABURA CYGANCZUK X BANCO REAL Deferido o pedido. Determinado o aguardo dos autos no arquivo pelo prazo improrrogável de 90 dias. Decorrido o prazo com manifestação ou não os autos serão conclusos. Adv(s) GRASIELE BARCELOS AMARAL, LUIZ FERNANDO DIETRICH

077 -2007.0001004-0/0 - Processo de ConhecimentoLAURO FAGUNDES DE OLIVEIRA X BANCO ITAÚ S/A - Deferido o pedido. Determinado o aguardo dos autos no arquivo pelo prazo improrrogável de 90 dias. Decorrido o prazo com manifestação ou não os autos serão conclusos. Adv(s) HELIO BUENO DE CAMARGO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

078 -2007.0001011-6/0 - Processo de ConhecimentoMARIA TONKIO X BANCO ITAÚ S/A - Deferido o pedido. Determinado o aguardo dos autos no arquivo pelo prazo improrrogável de 90 dias. Decorrido o prazo com manifestação ou não os autos serão conclusos. Adv(s) HELIO BUENO DE CAMARGO, JOSE ELI SALAMACHA, SUZINAIRA DE OLIVEIRA

079 -2007.0001012-8/0 - Processo de ConhecimentoOSVALDO ARNALDO SCHNEIDER X BANCO ITAÚ S/A - Deferido o pedido. Determinado o aguardo dos autos no arquivo pelo prazo improrrogável de 90 dias. Decorrido o prazo com manifestação ou não os autos serão conclusos. Adv(s) HELIO BUENO DE CAMARGO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER

080 -2007.0001015-3/0 - Processo de ConhecimentoOLINDA WERLE X BANCO ITAÚ S/A - Deferido o pedido. Determinado o aguardo dos autos no arquivo pelo prazo improrrogável de 90 dias. Decorrido o prazo com manifestação ou não os autos serão conclusos. Adv(s) HELIO BUENO DE CAMARGO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER

081 -2007.0001016-5/0 - Processo de ConhecimentoMARIA OLGA LIMA X BANCO ITAÚ S/A - Deferido o pedido. Determinado o aguardo dos autos no arquivo pelo prazo improrrogável de 90 dias. Decorrido o prazo com manifestação ou não os autos serão conclusos. Adv(s) HELIO BUENO DE CAMARGO, GRASIELE BARCELOS AMARAL, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER

082 -2007.0001017-7/0 - Processo de ConhecimentoHERBERT IARK OBERDIEK X BANCO ITAÚ S/A - Deferido o pedido. Determinado o aguardo dos autos no arquivo pelo prazo improrrogável de 90 dias. Decorrido o prazo com manifestação ou não os autos serão conclusos. Adv(s) HELIO BUENO DE CAMARGO, JOSE ELI SALAMACHA

083 -2007.0001020-5/0 - Processo de ConhecimentoMANOEL ALVES AMARANTE X BANCO ITAÚ S/A - Deferido o pedido. Determinado o aguardo dos autos no arquivo pelo prazo improrrogável de 90 dias. Decorrido o prazo com manifestação ou não os autos serão conclusos. Adv(s) HELIO BUENO DE CAMARGO, GRASIELE BARCELOS AMARAL, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER

084 -2007.0001021-7/0 - Processo de ConhecimentoGERVASIO KRULICOSKI X BANCO ITAÚ S/A - Deferido o pedido. Determinado o aguardo dos autos no arquivo pelo prazo improrrogável de 90 dias. Decorrido o prazo com manifestação ou não os autos serão conclusos. Adv(s) HELIO BUENO DE CAMARGO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER

085 -2007.0001022-9/0 - Processo de ConhecimentoNADIR RUBBO X BANCO ITAÚ S/A - Deferido o pedido. Determinado o aguardo dos autos no arquivo pelo prazo improrrogável de 90 dias. Decorrido o prazo com manifestação ou não os autos serão conclusos. Adv(s) HELIO BUENO DE CAMARGO, GRASIELE BARCELOS AMARAL, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER

086 -2007.0001023-0/0 - Processo de ConhecimentoGEORGES LUIZ ARVING X BANCO ITAÚ S/A - Deferido o pedido do autor pelo prazo de 30 dias. Adv(s) HELIO BUENO DE CAMARGO, JOSE ELI SALAMACHA

087 -2007.0001026-6/0 - Processo de ConhecimentoFRANCIS LUIZ ARVING X BANCO ITAÚ S/A - Deferido o pedido do autor pelo prazo de 30 dias. Adv(s) HELIO BUENO DE CAMARGO, JOSE ELI SALAMACHA

088 -2007.0001027-8/0 - Processo de ConhecimentoNATALIA TEREZINHA KARAS X BANCO ITAÚ S/A - Deferido o pedido. Determinado o aguardo dos autos no arquivo pelo prazo improrrogável de 90 dias. Decorrido o prazo com manifestação ou não os autos serão conclusos. Adv(s) HELIO BUENO DE CAMARGO, GRASIELE BARCELOS AMARAL, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER

089 -2007.0001028-0/0 - Processo de ConhecimentoNESTOR STASZESZEN X BANCO ITAÚ S/A - Deferido o pedido. Determinado o aguardo dos autos no arquivo pelo prazo improrrogável de 90 dias. Decorrido o prazo com manifestação ou não os autos serão conclusos. Adv(s) HELIO BUENO DE CAMARGO, GRASIELE BARCELOS AMARAL, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER

090 -2007.0001038-0/0 - Processo de ConhecimentoTEREZINHA RIBEIRO DE SOUZA X BANCO ITAÚ S/A - Deferido o pedido. Determinado o aguardo dos autos no arquivo pelo prazo improrrogável de 90 dias. Decorrido o prazo com manifestação ou não os autos serão conclusos. Adv(s) HELIO BUENO DE CAMARGO, GRASIELE BARCELOS AMARAL, JOSE ELI SALAMACHA

091 -2007.0001042-0/0 - Processo de ConhecimentoZAILDA MALTAURO X BANCO DO BRASIL S.A AGENCIA DE UVA Deferido o pedido do autor pelo prazo improrrogável de 90 dias. Adv(s) HELIO BUENO DE CAMARGO, GRASIELE BARCELOS AMARAL, JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO

092 -2007.0001059-4/0 - Processo de ConhecimentoPAULO KOVASKI X BANCO DO BRASIL S.A AGENCIA DE UVA Ao autor para que em 30 dias, indique a agência bancária na qual tinha conta poupança, sob pena de indeferimento da busca, pois há milhares de agências do Banco do Brasil por todo o país, e a busca implica em movimentação de arquivos imensos, o que dificulta em muito a procura. Adv(s) GRASIELE BARCELOS AMARAL, JOSE GERALDO BERGER

093 -2007.0001060-9/0 - Processo de ConhecimentoVALDEMIRO SENN X BANCO DO BRASIL S.A AGENCIA DE UVA Deferido o pedido. Determinado o aguardo dos autos no arquivo pelo prazo improrrogável de 90 dias. Decorrido o prazo com manifestação ou não os autos serão conclusos. Adv(s) HELIO BUENO DE CAMARGO, GRASIELE BARCELOS AMARAL, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR

094 -2007.0001061-0/0 - Processo de ConhecimentoLAURO ALOISIO WERLE X BANCO ITAÚ S/A - Deferido o pedido. Determinado o aguardo dos autos no arquivo pelo prazo improrrogável de 90 dias. Decorrido o prazo com manifestação ou não os autos serão conclusos. Adv(s) HELIO BUENO DE CAMARGO, GRASIELE BARCELOS AMARAL, JOSE ELI SALAMACHA, SUZINAIRA DE OLIVEIRA

095 -2007.0001076-0/0 - Processo de ConhecimentoWALMOR CARLOS JOÃO BIANCO X BANCO ITAÚ S/A - Deferido o pedido. Determinado o aguardo dos autos no arquivo pelo prazo improrrogável de 90 dias. Decorrido o prazo com manifestação ou não os autos serão conclusos. Adv(s) HELIO BUENO DE CAMARGO, GRASIELE BARCELOS AMARAL, JOSE ELI SALAMACHA

096 -2007.0001083-6/0 - Processo de ConhecimentoVIVANE CRISTINA MADEIRA X BANCO ITAÚ S/A - Deferido o pedido. Determinado o aguardo dos autos no arquivo pelo prazo improrrogável de 90 dias. Decorrido o prazo com manifestação ou não os autos serão conclusos. Adv(s) HELIO BUENO DE CAMARGO, GRASIELE BARCELOS AMARAL, JOSE ELI SALAMACHA, MARCELA MILCZEWSKI BATISTA

097 -2007.0001207-6/0 - Processo de ConhecimentoOSNY BUENO DE CAMARGO (E OUTRO) X BANCO BRADESCO S/A Deferido o pedido. Determinado o aguardo dos autos no arquivo pelo prazo improrrogável de 90 dias. Decorrido o prazo com manifestação ou não os autos serão conclusos. Adv(s) GRASIELE BARCELOS AMARAL, HELIO BUENO DE CAMARGO

098 -2007.0001321-7/0 - Processo de ConhecimentoNELSO JOSÉ FRANTZ X BANCO DO BRASIL S.A AGENCIA DE UVA Deferido o pedido. Determinado o aguardo dos autos no arquivo pelo prazo improrrogável de 90 dias. Decorrido o prazo com manifestação ou não os autos serão conclusos. Adv(s) FÁBIO ROBERTO LORENA, JOSE ELI SALAMACHA

099 -2007.0001328-0/0 - Processo de ConhecimentoANDERSON JOSÉ FRANTZ X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A Deferido o pedido. Determinado o aguardo dos autos no arquivo pelo prazo improrrogável de 90 dias. Decorrido o prazo com manifestação ou não os autos serão conclusos. Adv(s) FÁBIO ROBERTO LORENA, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO

100 -2007.0001399-8/0 - Processo de ConhecimentoANTÔNIO KOCZICKI (E OUTRO) X BANCO DO BRASIL S.A AGENCIA DE UVA Ao autor para que em 30 dias, indique a agência bancária na qual tinha conta poupança, sob pena de indeferimento da busca, pois há milhares de agências do Banco do Brasil por todo o país, e a busca implica em movimentação de arquivos imensos, o que dificulta em muito a procura. Adv(s) GRASIELE BARCELOS AMARAL, JOSE ELI SALAMACHA

101 -2007.0001504-0/0 - Execução Título Extrajudicial VITOR EDILBERTO VACCHI X TEREZA ANA PAGNOCELLI Deferido o pedido. Autorizado o desentranhamento dos documentos pelo reclamante, mediante cópia e recibo nos autos. Determinado o arquivamento. Adv(s) SULEYMAN AYOUB, LAERTES BOGUS JUNIOR

102 -2007.0001773-5/0 - Execução Título Extrajudicial FABIANO MUSSI DE PAULO ROCHA X ARLEI AGILBERTO KOSTIW Ao autor para que informe atual endereço do reclamado. Adv(s) FABIO AMARAL NOGUEIRA, ROBERTA SEDOR MILIS

103 -2007.0001781-2/0 - Processo de ConhecimentoTECNOHOUSE SUPORTE E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA X PABLO SILVIO HOBI MALTAURO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes - Homologado o acordo de fls.16, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Determinado o arquivamento. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

104 -2007.0001821-7/0 - Execução Título Extrajudicial EDICLER TEREZINHA COELHO X ANSELMO FRANCISCO DOS SANTOS BUENO Sentença julgando improcedentes os embargos - Rejeitados os embargos à execução, pois apesar de afirmar que já efetuou o pagamento do título em execução, o requerido não trouxe qualquer prova de suas alegações. Adv(s) THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS

105 -2007.0002132-9/0 - Processo de ConhecimentoDORIS TKATCHENKO X BANCO HSBC S.A Ao autor para, querendo, no prazo de dez dias apresentar impugnação da contestação. Adv(s) SARA NUNES FERREIRA WAHL, HELLISON MONTEIRO DA CUNHA CODAGNONE

106 -2007.0002243-1/0 - Execução Título Extrajudicial COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS ALMEIDA LTDA - ME X EDMUNDO DUBAY Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - Julgada extinta a ação, face ao pagamento da dívida, com base no art.794, I do CPC. Autorizado o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Determinado o arquivamento. Adv(s) CLEIDE MARA BEUREN, JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE

107 -2007.0002336-6/0 - Processo de ConhecimentoDISTRIBUIDORA GIGANTE DE CALÇADOS LTDA X OLINDA APARECIDA MATHIAS GRESSL Redesignação de Audiência de Conciliação as 16:30 do dia 08/02/2008 Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FERNANDES NEVES

ADVOGADO	-ORDEM	-PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	008	2004.0000631-2/0
ANDERSON DOUGLAS MOLERI	001	2002.0000541-0/0
ANDERSON DOUGLAS MOLERI	007	2004.0000462-7/0
ANGELA RENATA LOTOSKI	024	2005.0002077-0/0
CARLO RODRIGO BREHMER	005	2003.0000496-1/0
CARLO RODRIGO BREHMER	006	2004.0000149-8/0
CARLO RODRIGO BREHMER	012	2004.0002400-6/0
CARLO RODRIGO BREHMER	020	2005.0001725-3/0
CARLO RODRIGO BREHMER	031	2006.0000352-7/0
CARLO RODRIGO BREHMER	032	2006.0000497-0/0
CARLO RODRIGO BREHMER	033	2006.0000504-6/0
CARLO RODRIGO BREHMER	035	2006.0001079-0/0
CARLO RODRIGO BREHMER	036	2006.0001149-8/0
CARLO RODRIGO BREHMER	041	2006.0001645-0/0
CARLO RODRIGO BREHMER	044	2007.0000467-2/0
CAROLINA PINTO FIGUEIREDO FRONCZAK	039	2006.0001482-9/0
CELSO APARECIDO RIBAS BUENO	019	2005.0001653-2/0
CLEIDE MARA BEUREN	106	2007.0002243-1/0
EDER JOSE SEBRENSKI	007	2004.0000462-7/0
ENIO RIBAS JUNIOR	015	2005.0000243-2/0
EVALDO AUGUSTO SLOMP	002	2002.0000655-6/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	048	2007.0000864-7/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	049	2007.0000873-6/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	077	2007.0001004-0/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	079	2007.0001012-8/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	080	2007.0001015-3/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	081	2007.0001016-5/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	083	2007.0001020-5/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	084	2007.0001021-7/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	085	2007.0001022-9/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	088	2007.0001027-8/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	089	2007.0001028-0/0
FABIO AMARAL NOGUEIRA	102	2007.0001773-5/0
FÁBIO ROBERTO LORENA	040	2006.0001593-1/0
FÁBIO ROBERTO LORENA	043	2007.0000379-7/0
FÁBIO ROBERTO LORENA	098	2007.0001321-7/0
FÁBIO ROBERTO LORENA	099	2007.0001328-0/0
FABRICIO SCHEWINSKI	007	2004.0000462-7/0
FELIPE SOARES VARGAS	008	2004.0000631-2/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	050	2007.0000911-7/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	051	2007.0000912-9/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	075	2007.0000991-4/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	048	2007.0000864-7/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	049	2007.0000873-6/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	050	2007.0000911-7/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	051	2007.0000912-9/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	052	2007.0000921-8/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	053	2007.0000923-1/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	054	2007.0000925-5/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	055	2007.0000928-0/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	056	2007.0000929-2/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	057	2007.0000936-8/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	058	2007.0000943-3/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	059	2007.0000946-9/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	070	2007.0000978-5/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	071	2007.0000982-5/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	072	2007.0000983-7/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	073	2007.0000986-2/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	074	2007.0000989-8/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	075	2007.0000991-4/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	076	2007.0000992-6/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	081	2007.0001016-5/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	083	2007.0001020-5/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	085	2007.0001022-9/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	088	2007.0001027-8/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	089	2007.0001028-0/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	090	2007.0001038-0/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	091	2007.0001042-0/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	092	2007.0001059-4/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	093	2007.0001060-9/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	094	2007.0001061-0/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	095	2007.0001076-0/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	096	2007.0001083-6/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	097	2007.0001207-6/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	100	2007.0001399-8/0
GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	050	2007.0000911-7/0
GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	075	2007.0000991-4/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	048	2007.0000864-7/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	049	2007.0000873-6/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	060	2007.0000949-4/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	061	2007.0000950-9/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	062	2007.0000953-4/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	063	2007.0000954-6/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	064	2007.0000957-1/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	065	2007.0000959-5/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	066	2007.0000966-0/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	067	2007.0000967-2/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	068	2007.0000969-6/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	069	2007.0000971-2/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	077	2007.0001004-0/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	078	2007.0001011-6/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	079	2007.0001012-8/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	080	2007.0001015-3/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	081	2007.0001016-5/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	082	2007.0001017-7/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	083	2007.0001020-5/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	084	2007.0001021-7/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	085	2007.0001022-9/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	086	2007.0001023-0/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	087	2007.0001026-6/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	088	2007.0001027-8/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	089	2007.0001028-0/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	090	2007.0001038-0/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	091	2007.0001042-0/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	093	2007.0001060-9/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	094	2007.0001061-0/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	095	2007.0001076-0/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	096	2007.0001083-6/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	097	2007.0001207-6/0
HELLISON MONTEIRO DA CUNHA CODAGNONE	105	2007.0002132-9/0
IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR	018	2005.0001573-4/0
ISABEL APARECIDA HOLM	008	2004.0000631-2/0
ISABEL APARECIDA HOLM	019	2005.0001653-2/0
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE	106	2007.0002243-1/0
JENIFFER GLASS DA SILVA	015	2005.0000243-2/0
JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO	091	2007.0001042-0/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	050	2007.0000911-7/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	051	2007.0000912-9/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	075	2007.0000991-4/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	009	2004.0001765-1/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	010	2004.0001803-2/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	011	2004.0001882-8/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	014	2005.0000003-9/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	016	2005.0000684-8/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	017	2005.0001354-4/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	107	2007.0002336-6/0
JOSE ELI SALAMACHA	060	2007.0000949-4/0
JOSE ELI SALAMACHA	061	2007.0000950-9/0
JOSE ELI SALAMACHA	062	2007.0000953-4/0
JOSE ELI SALAMACHA	063	2007.0000954-6/0
JOSE ELI SALAMACHA	064	2007.0000957-1/0
JOSE ELI SALAMACHA	065	2007.0000959-5/0
JOSE ELI SALAMACHA	066	2007.0000966-0/0
JOSE ELI SALAMACHA	067	2007.0000967-2/0
JOSE ELI SALAMACHA	068	2007.0000969-6/0
JOSE ELI SALAMACHA	069	2007.0000971-2/0
JOSE ELI SALAMACHA	072	2007.0000983-7/0
JOSE ELI SALAMACHA	073	2007.0000986-2/0
JOSE ELI SALAMACHA	078	2007.0001011-6/0
JOSE ELI SALAMACHA	082	2007.0001017-7/0
JOSE ELI SALAMACHA	086	2007.0001023-0/0
JOSE ELI SALAMACHA	087	2007.0001026-6/0
JOSE ELI SALAMACHA	090	2007.0001038-0/0
JOSE ELI SALAMACHA	094	2007.0001061-0/0
JOSE ELI SALAMACHA	095	2007.0001076-0/0
JOSE ELI SALAMACHA	096	2007.0001083-6/0
JOSE ELI SALAMACHA	098	2007.0001321-7/0
JOSE ELI SALAMACHA	100	2007.0001399-8/0
JOSE GERALDO BERGER	092	2007.0001059-4/0
LAERTES BOGUS JUNIOR	038	2006.0001367-6/0
LAERTES BOGUS JUNIOR	101	2007.0001504-0/0
LUCIANO LINHARES	045	2007.0000489-8/0
LUÍS CARLOS PYSKLEVITZ	013	2004.0002526-9/0
LUIS MARCELO SCHNEIDER	040	2006.0001593-1/0
LUIS MARCELO SCHNEIDER	040	2006.0001593-1/0
LUIZ FERNANDO DIETRICH	056	2007.0000929-2/0
LUIZ FERNANDO DIETRICH	074	2007.0000989-8/0
LUIZ FERNANDO DIETRICH	076	2007.0000992-6/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	079	2007.0001012-8/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	080	2007.0001015-3/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	081	2007.0001016-5/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	083	2007.0001020-5/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	084	2007.0001021-7/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	085	2007.0001022-9/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	088	2007.0001027-8/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	089	2007.0001028-0/0

MARCELA MILCZEWSKI BATISTA	096	2007.0001083-6/0
MARCOS GARCIA LAURIANO LEME	013	2004.0002526-9/0
ODENIR BORGES	047	2007.0000555-8/0
OLDEMAR MARIANO	052	2007.0000921-8/0
OLDEMAR MARIANO	053	2007.0000923-1/0
OLDEMAR MARIANO	054	2007.0000925-5/0
OLDEMAR MARIANO	055	2007.0000928-0/0
OLDEMAR MARIANO	057	2007.0000936-8/0
OLDEMAR MARIANO	058	2007.0000943-3/0
OLDEMAR MARIANO	059	2007.0000946-9/0
OLDEMAR MARIANO	099	2007.0001328-0/0
ROBERTA SEDOR MILIS	102	2007.0001773-5/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	052	2007.0000921-8/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	053	2007.0000923-1/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	054	2007.0000925-5/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	055	2007.0000928-0/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	057	2007.0000936-8/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	058	2007.0000943-3/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	059	2007.0000946-9/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	099	2007.0001328-0/0
ROGERIO DYNIEWICZ	070	2007.0000978-5/0
ROGERIO DYNIEWICZ	071	2007.0000982-5/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	105	2007.0002132-9/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR	055	2007.0000928-0/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR	058	2007.0000943-3/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR	059	2007.0000946-9/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR	093	2007.0001060-9/0
SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL	008	2004.0000631-2/0
SULEYMAN AYOUB	101	2007.0001504-0/0
SUZINAIRA DE OLIVEIRA	062	2007.0000953-4/0
SUZINAIRA DE OLIVEIRA	064	2007.0000957-1/0
SUZINAIRA DE OLIVEIRA	067	2007.0000967-2/0
SUZINAIRA DE OLIVEIRA	068	2007.0000969-6/0
SUZINAIRA DE OLIVEIRA	069	2007.0000971-2/0
SUZINAIRA DE OLIVEIRA	078	2007.0001011-6/0
SUZINAIRA DE OLIVEIRA	094	2007.0001061-0/0
TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER	085	2007.0001022-9/0
THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS	104	2007.0001821-7/0
VALDECY SCHON	007	2004.0000462-7/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	004	2003.0000293-6/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	009	2004.0001765-1/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	010	2004.0001803-2/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	011	2004.0001882-8/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	014	2005.0000003-9/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	016	2005.0000684-8/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	017	2005.0001354-4/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	018	2005.0001573-4/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	021	2005.0001779-5/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	022	2005.0001780-0/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	023	2005.0001936-6/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	025	2005.0002085-8/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	026	2005.0002407-4/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	027	2005.0003626-3/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	028	2005.0003682-1/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	029	2005.0004821-3/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	030	2006.0000272-9/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	034	2006.0001063-9/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	037	2006.0001184-2/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	042	2007.0000122-0/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	046	2007.0000493-8/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	103	2007.0001781-2/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	107	2007.0002336-6/0
ZEIDAN MARCELO FARAJ	003	2003.0000037-8/0
ZEIDAN MARCELO FARAJ	008	2004.0000631-2/0

Concursos

Cruzeiro do Oeste

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO, PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DA SENTENÇA DO CONCURSO DE REMOÇAO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO 1º OFICIO ACUMULADO PRECARIAMENTE COM O OFICIO DE REGISTRO DE CIVIL DESTA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE.

A DOUTORA **ROSELI MARIA GELLE BARCELOS**, MM. JUIZA DIRETORA DO FÓRUM DESTA CIDADE E COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ E PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO DE REMOÇAO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO 1º OFICIO ACUMULADO PRECARIAMENTE COM O OFICIO DE REGISTRO DE CIVIL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO a sentença proferida nos autos de Concurso de Remoção para o Provimento do Cargo do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício Acumulado Precariamente com o Ofício de Registro de Civil desta Comarca de Cruzeiro do Oeste, sob nº 01/2001 a saber: "Autos nº 000.001/2001. CONCURSO DE REMOÇÃO PARA PREENCHIMENTO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, ACUMULANDO, PRECARIAMENTE, O OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO, CASAMENTO E ÓBITOS DESTA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR. Trata-se de autos de CONCURSO DE REMOÇÃO PARA PREENCHIMENTO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, ACUMULANDO, PRECARIAMENTE, O OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO, CASAMENTO E ÓBITOS DESTA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR, cuja abertura foi autorizada pelo Exmo. Sr. Desembargador Sydney Dittrich Zappa, na época DD. Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através do ofício sob nº 048/01 – MAF. O presente procedimento administrativo de concurso foi instaurado através do Edital de Concurso, expedido por este Juízo (fls. 05/06), em conformidade com o disposto no Regulamento de Ingresso e de Remoção às Atividades Notarias e de Registros (Lei Estadual nº 12.358, art. 4º, de 18/12/1998 c/c o Acórdão nº 8.510, do E. Conselho da Magistratura), tendo o edital sido regularmente publicado também, em resumo, no jornal Folha de Londrina, e Diário da Justiça, edições de 13/03/2001, fls. 23/24. À fl. 25 foi certificado o término do prazo para as inscrições ao concurso e lista dos candidatos inscritos, bem como a relação dos candidatos que se inscreveram fora do prazo, conforme fl. 26. Indeferidas as inscrições dos candidatos que se inscreveram fora do prazo e determinado a expedição de edital, contendo a relação nominal dos candidatos relacionados na certidão de fl. 25, para o fim de impugnação, nos termos do art. 12 da Lei Estadual nº 12.358 (fl. 27). Publicado o competente Edital de Impugnação (fls. 28/29 e 31), decorreu o prazo sem qualquer impugnação (certidão de fl. 32). Os candidatos regularmente inscritos foram declarados aptos ao concurso, tendo suas inscrições homologadas, consoante despacho de fls. 33/34. A Banca Examinadora foi composta na época pelos seguintes membros: Doutor Siladelfo Rodrigues da Silva, MM. Juiz de Direito; Doutor Maximiliano Ribeiro Deliberador, representante designado pelo Ministério Público (fls. 38/39); Doutor Márcio Antonio Batista da Silva, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Cruzeiro do Oeste (fl. 40); Protógenes Marques Guimarães Junior, representante dos registradores (fl. 40); e Oscar Tomazoni, representante dos notários (fl. 40). À fl. 42, o Magistrado determinou a suspensão do trâmite do presente feito até deliberação da Presidência do Tribunal de Justiça acerca da extinção do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca (conforme ofício de fls. 44/45), decisão esta que foi referendada pelo Conselho da Magistratura, determinando a suspensão da tramitação do presente concurso, conforme publicação no Diário da Justiça no dia 09/09/2002 (fls. 49/52). Após, em despacho datado de 15/12/2004 (fl. 59), foi determinada a solicitação de informações quanto ao prosseguimento do presente concurso. Através de ofício, foram solicitadas informações acerca da atual fase do presente concurso (fl. 61), tendo estas sido fornecidas à fl. 62, em 22/08/2005. Ato contínuo, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça autorizou o prosseguimento do concurso de agente delegado do do 1º Serviço de Registro de Imóveis, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca, recomendando, dentro das possibilidades peculiares de cada certame, a adaptação do Regulamento dos Concursos de Ingresso no Foro Extrajudicial em vigência (Acórdão nº 9911-CM), desde que não haja inovação no edital já publicado, conforme ofício e documentos de fls. 65/67, recebido em data de 14/12/2005. Através de decisão de fls. 69/70, estabeleceu-se que o certame se encontrava em ordem, entretanto, necessitando de informações do E. Tribunal de Justiça quanto ao suprimento da prova escrita, tendo em vista o advento da Lei nº 10.506/2002, ou a realização do concurso na forma do edital, ou ainda, a realização do concurso de remoção pelo Tribunal de Justiça, restando prejudicados os atos realizados no presente feito. Em resposta, Exmo. Sr. Desembargador Tadeu Marino Loyola Costa, DD. Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, informou a possibilidade do suprimento da prova escrita, como uma das formas de adequação do edital já publicado, em conformidade com a Lei nº 10.506/2002, cabendo à banca examinadora a decisão sobre a adaptação do Regulamento dos Concursos de Ingresso no Foro Extrajudicial em vigência (fls. 78/79). Tendo em vista a promoção do representante do Ministério Público, a Procuradoria-Geral do Ministério Público designou o Doutor Sergio Roberto Martins, Promotor de Justiça, para compor a Banca Examinadora (fls. 80 e 83/84). Na data designada, reuniu-se a Banca Examinadora para deliberação sobre a supressão ou não da prova escrita de conhecimento na forma do edital. Realizada a reunião, os presentes lançaram parecer unânime pela supressão da prova escrita de conhecimento, tendo em vista o advento da Lei nº 10.506/2002, mantendo-se apenas o concurso de títulos, conforme termo fl. 94. Tendo em vista a ausência do representante do Ministério Público pelo fato do mesmo encontrar-se de férias, o Procurador-Geral de Justiça designou o Promotor Substituto Sandro Cavalcanti Rollo para compor a Banca Examinadora no período de 10/07/2006 a 01/08/2006 (fls. 101/102), o qual não se opôs à deliberação de fl. 94 (fl. 103). Conforme decisão de fls. 104/105, a supressão da prova escrita de conhecimento foi homologada, mantendo-se apenas a prova de títulos. Em referida decisão, restou determinada a intimação dos candidatos para apresentação dos títulos, no prazo de 60 (sessenta) dias, os quais foram intimados através de comunicação postal (fls. 106/132). Os títulos foram apresentados e encontram-se acostados às fls. 139/162 (Carmen Tereza de Oliveira), 175/199 (Amilton Ribeiro Tavares), 220/333 (Francisco Mena Fernandes), 340/364 (Elizabete Regina Vedovatto), 366/415 (Nafé de Jesus de Oliveira), 417/437 (Claudeno Izaltino Tiviroli), 440/448 (Mauroney Aparecido de Andrade), 450/453 (Mauro Pinto de Andrade), 455/463 (Assunta Regina Tormena Cavalli), 465/496 (Roque Ramos Junior), 498/534 (Durvalino Inácio Pinto), 536/555 (Arlei Costa Junior), 557/598 (José Gongorra Villela), 637/671 (Heráclito Xavier dos Santos), 676/713 (Cecília Lunardelli da Silva), 715/781 (Josiani Messias Ferreira Santos Cardin), 783/806 (Márcia Aparecida Mierza dos Santos), 808/852 (Iwair Machado), 854/858 (Josiani Messias Ferreira Santos Cardin) e 860/868 (Izel Terezinha Anacleto Bilibio). Os candidatos Amélio Francisco Domingos, Elizabete Marcus Munhos, Esio de Oliveira, Giselle Maria Costa, José Gentil da Silva, Maria Dolores Nunes Pinheiro, Nozor Iannicdelli Pereira e Oswaldo Moretto não apresentaram os títulos no prazo estabelecido, embora devidamente intimados, conforme certidão de fl. 869. À fl. 870, foi designada data para reunião da Banca Examinadora, a fim de deliberar e analisar os títulos apresentados pelos candidatos, determinando-se, ainda, que a elaboração de relatório detalhado dos títulos apresentados. O Escrivão elaborou relatório detalhado dos títulos apresentados, conforme fls. 874/911. Após, constatou-se que o promotor designado para compor a Banca Examinadora, Doutor Sergio Roberto Martins, estaria usufruindo férias na data designada para reunião (fl. 913). Ainda, foi homologada a substituição de Oscar Tomazoni, representante dos notários, pelo Sr. João Benevenuto (fl. 918), sendo este posteriormente substituído por Mary Alice Vatanari (fls. 920/922). Realizada reunião da Banca Examinadora, o ato foi adiado para a realização da individualização e pontuação dos títulos, conforme ata juntada à fl. 924. Juntada certidão acerca da situação funcional do candidato Nafé de Jesus de Oliveira junto a Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná (fls. 932/933). Após, realizada reunião para individualização e pontuação dos títulos, conforme ata juntadas às fls. 961/962. Os candidatos foram intimados através de edital de fls. 964 e 967. Ato contínuo, no dia 19/04/2007, a Banca Examinadora reuniu-se a fim de pormenorizar os pontos obtidos com os títulos apresentados por cada candidato (fls. 968/977). Apurada a nota da prova de títulos, procedeu-se, em seguida a apuração da nota final dos candidatos, resultando da média aritmética da soma dos pontos dos títulos, sendo efetuada a classificação final dos candidatos aprovados, de acordo com a ordem decrescente das notas, conforme ata de fls. 968/977. O candidato Francisco Mena Fernandes apresentou requerimento de desistência como candidato ao referido concurso (fl. 978). O edital do resultado final do concurso foi publicado no Diário da Justiça do Paraná, em 02/05/2007 (fl. 988). Os candidatos Iwanir Machado (990/999), Amilton Ribeiro Tavares (1000/1002), Jorge Gongora Villela (fls. 1004/1043) interpuseram recursos, objetivando a revisão da valoração dos títulos pela Banca Examinadora. Entretanto, em reunião, a Banca Examinadora deliberou que referidos recursos foram interpostos intempestivamente, conforme ata de decisão de fls. 1055/1056, pelos fundamentos ali expostos, aos quais me reporto por brevidade. Os candidatos foram intimados de referida deliberação através de edital publicado no DJPR (fls. 1059/1060 e 1128). Juntado aos autos ofício encaminhado pelo E. Tribunal de Justiça autorizando o prosseguimento do presente concurso de remoção, adaptando-se ao Regulamento vigente, porém, não antes do julgamento da ADI 3748, onde se questiona critério de avaliação de título (fls. 1069/1071). Os candidatos Jorge Gongora Villela (fls. 1075/1128) e Amilton Ribeiro Tavares (fls. 1132/1145) interpuseram recurso quanto à decisão da Banca Examinadora, requerendo, ainda, alternativamente, a retratação quanto referida deliberação. O candidato classificado em primeiro lugar, Roque Ramos Junior, apresentou os documentos de fls. 153/1184 e laudo médico de fl. 1186. É o breve relatório. DECIDO. De início, constata-se que, não obstante o ofício encaminhado pelo Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, expedido em 18/07/07, fl. 1069, referente ao Processo nº 2002.142503-3/1, em que restou autorizado o prosseguimento do presente concurso de remoção, adaptando-se ao Regulamento vigente, porém, não antes do julgamento da ADI 3748, onde se questiona critério de avaliação de títulos, a Banca Examinadora efetivou a apreciação e valoração dos títulos dos candidatos em data de 19/04/2007 (fls. 968/977), com edital publicado no DJPR em 02/05/2007 (fl. 989) , portanto, anterior ao recebimento do ofício supra mencionado, restando, pois, prejudicada a deliberação que determinou que fosse aguardado o julgamento da ADI 3748. No caso em tela, a publicação do edital de abertura do concurso em questão foi anterior a entrada em vigor da Lei Estadual de Remoção (Lei nº 14.594 de 2004), anterior também ao Acórdão nº 9911 (que entrou em vigor em julho de 2005), tendo sido deliberado pela Banca Examinadora a supressão da prova escrita de conhecimento, mantendo-se apenas o concurso de títulos, nos termos do Acórdão nº 9911-CM. Em reunião realizada em 15/03/07, a Banca Examinadora deliberou sobre interpretação e adaptação do edital do concurso ao Acórdão nº 9911-CM, no tocante a valoração da pontuação dos títulos apresentados pelos candidatos (fls. 961/962), que foi publicada no DJPR em 03/04/07 (fl. 967), decisão esta que restou irrecorrida. Em seguida, em 19/04/2007, a Banca Examinadora apreciou e valorou os títulos apresentados pelos candidatos, procedendo a apuração da nota final dos candidatos, resultante da média aritmética das notas, sendo efetuada a classificação final dos candidatos aprovados, de acordo com a ordem descrentes das notas, decisão esta publicada no DJPR, em 02/05/2007 (fl. 989). Os recursos interpostos da avaliação dos títulos foram considerados intempestivos pela Banca Examinadora, conforme decisão de fls. 1055/1056. Desta feita, sendo o concurso anterior à entrada em vigor da Lei Estadual nº 14494/04, e restando irrecorrida a decisão da Banca Examinadora que adaptou o edital do concurso ao Acórdão nº 9911-CM, e já apreciados e valorados os títulos apresentados pelos candidatos, inclusive com publicação do edital no DJPR, em data anterior ao recebimento do ofício de fl. 1069, mantenho a decisão da Banca Examinadora de fls. 1055/1056, sendo que a valoração dos títulos deve ser posteriormente analisada pelo Conselho da Magistratura, órgão competente para tanto. Por todo o conteúdo dos presentes autos e do ora relatado conclui-se que, o Concurso de Remoção para preenchimento do 1º Ofício de Registro de Imóveis, acumulando, precariamente, o Ofício do Registro Civil de Nascimento, Casamento e Óbitos desta Comarca de Cruzeiro Do Oeste, realizou-se de forma escorreita, tendo sido observados os ditames previstos no Edital, que restou adaptado ao Acórdão nº 9911-CM, ressalvados os recursos dos candidatos Jorge Gongora Villella, fls. 1075/1080, Amilton Ribeiro Tavares, fls. 1132/1136, a serem oportunamente apreciados pelo E. conselho da Magistratura. O candidato aprovado em primeiro lugar, ROQUE RAMOS JÚNIOR, apresentou tempestivamente a documentação exigida, cujos documentos se encontram encartados nos autos (fls. 1153/1186). Examinada a documentação, verificou-se que é completa e regular, não se constatando qualquer impedimento à confirmação de sua inscrição. Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, DECLARO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, CONFIRMADA a inscrição do candidato ROQUE RAMOS JÚNIOR, classificado em primeiro lugar, julgando-o HABILITADO para ser nomeado e exercer o cargo de OFICIAL do 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, ACUMULANDO, PRECARIAMENTE, O OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO, CASAMENTO E ÓBITOS DESTA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR, com a ressalva quanto a eventual provimento dos recursos pendentes de julgamento pelo E. Conselho da Magistratura. Decorrido o prazo para interposição de recurso, contados da publicação desta sentença no diário da Justiça, determino a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho da Magistratura. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cruzeiro do Oeste, 23 de novembro de 2007. ROSELI MARIA GELLER BARCELOS. Juíza de Direito".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância futura, determinou a MM. Juíza de Direito, a expedição do presente, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste, em 26 de novembro de 2007- Eu, _____, CLAUDIO CESAR SAFRAIDER, ESCRIVAO, o datilografei e subscrevi.

ROSELI MARIA GELLER BARCELOS
JUIZA DE DIREITO
DIRETORA DO FÓRUM

Poder Judiciário Federal

Justiça Eleitoral

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 57/2007

REG. DA SITUAÇÃO DO ELEITOR Nº 136/2007:

Procedência: Reserva – PR
Interessado: Carlos Roberto Tosta

O Excelentíssimo Corregedor Regional Eleitoral e.e., Des. Jesus Sarrão, exarou a seguinte decisão às fs. dos autos em epígrafe:
"1. Tendo em vista a certidão de f. 11, que atesta a extinção da punibilidade de Carlos Roberto Tosta, proceda-se à baixa da anotação da respectiva condenação na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.
2. Encaminhe-se cópia desta decisão e do respectivo relatório de regularização ao Juízo da 39ª Zona Eleitoral de Reserva, para ciência e orientação ao eleitor de que poderá requerer a regularização de sua inscrição eleitoral conforme as normas vigentes.
3. Após, arquivem-se.
Curitiba, 21 de novembro de 2007".

PORTARIA Nº 316/2007

O DESEMBARGADOR ÂNGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR, PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal, em conformidade com o disposto na Lei 10.842 de 20.02.2004, e Resolução nº 402/2001-TRE de 18.12.2001,

RESOLVE

DISPENSAR os Senhores a seguir relacionados da função de CHEFE DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR do Fórum Eleitoral das Comarcas relacionadas, a contar, ou, a partir da data indicada:

COMARCA	NOME	ZE	A CONTAR / A PARTIR DE
APUCARANA	LOURDES APARECIDA PRADO MORENO	150	08.11.2007
CAMPO MOURÃO	ADAILTON LEITE DOS SANTOS	183	20.11.2007
CASCAVEL	IONE MARIA SILVA DOS REIS	184	29.11.2007
CIANORTE	VERA LUCIA VIEIRA	88	13.11.2007
COLOMBO	MARIA ARIETE STRAPASSON	49	20.11.2007
FRANCISCO BELTRÃO	REIMAR EVANDRO LANG	140	20.11.2007
MARINGA	NILSON RODRIGUES DE CARVALHO	137	20.11.2007
PARANAGUA	HELIANE DO ROCIO MENDES DE BENTO	158	20.11.2007
PATO BRANCO	ADRIANE KARLA BARBOSA BARÃO	151	20.11.2007
PINHAIS	JOÃO MARIA DAS ALMAS	187	08.11.2007
PONTA GROSSA	STELLA REGINA TAQUES BATISTA PAES	139	20.11.2007
SANTO ANTONIO DA PLATINA	SEBASTIÃO ASSOLARI	22	20.11.2007
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SUELI MARIA MORO	8	29.11.2007
TOLEDO	JUAREZ POLACHINI	201	13.11.2007

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 26 de novembro de 2007.

a- Des. ÂNGELO ZATTAR
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 317/2007

O DESEMBARGADOR ÂNGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR, PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Lei 10.842 de 20.02.2004e tendo em vista o contido no protocolado n.º 26769/2007,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor JACKSON WOJCIK PINTO, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área de Atividade Administrativa, Classe C, Padrão 15, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para exercer função comissionada de Chefe de Cartório da 14ª Zona Eleitoral de Ponta Grossa, nível FC-01, criada pela Lei nº 10.842, 20.02.2004, a partir da data da publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 26 de novembro de 2007.

Des. **ÂNGELO ZATTAR**
Presidente, em exercício

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 7º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00002/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-06572-2001-006-09-00-0 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Roberto Santos da Rocha
Réu : Transcheck Serviços e Comércio Ltda.
Sodexho do Brasil Comercial Ltda.
ADV(S) : Paulo de Tarso Moura Magalhaes Gomes - SP53393
Ciência da Sentença Resolutiva de Embargos à Execução às fls. 1112 a 1118, querendo, no prazo legal apresentar recurso.
Vista dos cálculos adequados pelo Sr. Contador (protocolo 339054, já em consonância com o acórdão proferido no recurso de revista - fls. 502/510, e com a decisão dos embargos à execução - fls. 1112/1118), pelo prazo de dez dias.

06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Ricardo dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AV VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00266/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-51776-2005-008-09-00-2 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celeste Helena Teixeira Farias
Réu : Sumatra Bar e Restaurante Ltda.
Hamilcar Vaz do Vale
Maria Jandyra Vaz do Vale
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
1 - Intimar o exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.
2 - Silente a Ceman, em 10 dias, cobrar o cumprimento do mandado de folha 105.

TRT-PR-53241-2004-008-09-00-5 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Enedina Vaz
Réu : Vera Maria Simões - (ME)
Vera Maria Simões
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Intimar o exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-57385-2002-008-09-00-9 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcio da Silva
Réu : Rmp Construção Civil Ltda.
Antonio de Ramos
Rodrigo Munhoz Pereira
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334
1 - Intimar o exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.
2 - Cobrar da Ceman o cumprimento do mandado de folha 98.

TRT-PR-08908-2002-008-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Eloir Camargo
Réu : Paulo Sergio Rodrigues da Silva
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
Sendo negativa ou insuficiente a penhora, intime-se a Autora para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias.
Silente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unidade de jurisdicional e o volume de processos em tramitação, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-15616-2005-008-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Maria Moreira
Réu : Graciosa Casas Pre Fabricadas Ltda.
ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241

Infrutífera a tentativa de bloqueio de contas em 48 horas ou parcialmente cumprida, intime-se o exequente para que se manifeste em 10 dias.
4 - Silente o exequente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-17962-2005-008-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Diego Dal Negro
Réu : Livrarias Curitiba Ltda.
ADV(S) : Fabiana Jacobs - PR15281

Intime-se a Ré para juntada dos documentos solicitados pela contadora, no prazo de dez dias.
(CARTÕES PONTO DO PERÍODO: JUNHO/2004 ATÉ JUNHO/2005.

TRT-PR-18491-2001-008-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Karin Renate Osternack
Réu : Atuacao Centro Educacional Ltda.
ADV(S) : Patricia Darina Camenar - PR26202

Vista a Ré dos cálculos apresentados pela União às fls.505 e segts. Prazo de cinco dias.

TRT-PR-18664-2005-008-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciane Aparecida Bonatto Cordeiro
Réu : Lojas Manoel A Tradicional Calcados Ltda.
ADV(S) : Nelio Antonio Uzeyka Junior - PR29200

Cálculos apresentados pelo INSS homologados.
Ao réu, para recolhimento e comprovação no prazo de dez dias.

TRT-PR-18886-2002-008-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Danuta Buwai de Freitas
Réu : ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Marcelo Crissanto Mallin - PR17689
Lavito Utata Watanabe - PR23642

Ciência às partes Sentença de Embargos à Execução e Impugnação à Sentença de Liquidação.

TRT-PR-18949-2002-008-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabiane de Fatima Mazur
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
ADV(S) : Marcia Dias Rubineck - PR27027

Intimar autor para manifestação, no prazo de dez dias, quanto ao bem nomeado a penhora.

TRT-PR-18968-2005-008-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adirce Miloca Dannenhauer
Réu : SMA Empreendimentos e Participações S.A.
ADV(S) : Ana Paula Esmanhotto - PR39354

Homologo os cálculos apresentados pela União(INSS) fl. 133.
Intime-se a Ré para recolhimento e comprovação, no prazo de dez dias.
Silente, execute-se.

TRT-PR-20506-2002-008-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nelson Coito
Réu : Montefiori Móveis Indústria e Comércio Ltda.
Ildebrando Leal Reinert
ADV(S) : Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936

I- Homologo os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 333.
II- Intime-se o 2o. reclamado para pagamento, no prazo de dez dias, sob pena de execução.
III- No silêncio, expeça-se mandado de citação.

TRT-PR-21116-1999-008-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elcio Berer Kozminski
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Marco Aurelio de Miranda Carvalho - PR17974

À ré, para contraminuta ao Agravo de Petição apresentado pelo INSS.

TRT-PR-21699-2007-008-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Roberto Prestes
Réu : Apolar Imoveis Ltda.
ADV(S) : Jozildo Moreira - PR20177

I- Homologo os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 34.
II- Intime-se o reclamado para pagamento, no prazo de dez dias, sob pena de execução.
III- No silêncio, expeça-se mandado de citação.

TRT-PR-21853-2002-008-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mariema Skodowski Furtado
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Nei Pereira de Carvalho - PR17900
Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Às partes para contraminuta ao Agravo de Petição apresentado pela União (INSS).

TRT-PR-26201-2000-008-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Aparecida Nunez Fontoura
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Qualify Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Denise Cristina Brzezinski - PR17643
Julio Barbosa Lemes Filho - PR5385

Às partes para contraminuta ao Agravo de Petição apresentado pela União (INSS).

TRT-PR-26468-1998-008-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Andrea Cristina Sotill
Réu : Ef Comércio de Meias Ltda.
José Marques de Oliveira Roupas Feitas
ADV(S) : Analu Riesemberg Gleich - PR27623
Loir Vaz - PR8379

Intime-se os executados, para, no prazo de 10 dias remir a execução, sob pena de designação de hasta pública. A partir de então, serão imediatamente agregadas novas despesas processuais à contas geral, na forma do artigo 19 e parágrafo único do CPC, especialmente despesas de remuneração de leiloeiro (quanto aos serviços prestados para designação e preparação para hasta pública).

No silêncio, cumpridas as formalidades legais, designe-se hasta pública dos bens penhorados fl. 203/204.

TRT-PR-27863-2007-008-09-00-0 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Odair Soares da Silva
Réu : Associação de Ensino Versalhes
ADV(S) : Jose Pastore - PR19721
Apresente o autor, o correto e atualizado endereço da ré, em dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284 do CPC, combinado com a súmula 263 do c. TST, com a conseqüente extinção do processo, sem resolução do mérito, ante o contido no artigo 267, incisos I e IV, do CPC.

TRT-PR-28198-2007-008-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elisandra Fasolo
Réu : Tcd Serviços de Informatica Ltda. (EPP)
Wtg Promotora de Vendas Ltda.
Wtg Promotora de Vendas Ltda.
Centurion Informatica Ltda.
Nitideal Serviços de Informática Ltda. (EPP)
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Israel Caetano Sobrinho - PR18830
Apresente o autor, o correto e atualizado endereço da ré, em dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284 do CPC, combinado com a súmula 263 do c. TST, com a conseqüente extinção do processo, sem resolução do mérito, ante o contido no artigo 267, incisos I e IV, do CPC.

TRT-PR-28199-2007-008-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elaine Cristina Cardoso
Réu : Tcd Serviços de Informatica Ltda. (EPP)
Wtg Promotora de Vendas Ltda.
Wtg Promotora de Vendas Ltda.
Centurion Informatica Ltda.
Nitideal Serviços de Informática Ltda. (EPP)
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Israel Caetano Sobrinho - PR18830
Apresente o autor, o correto e atualizado endereço da 4ª ré (Centurion), em dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284 do CPC, combinado com a súmula 263 do c. TST, com a conseqüente extinção do processo, sem resolução do mérito, ante o contido no artigo 267, incisos I e IV, do CPC.

TRT-PR-28328-2007-008-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eliane do Rocio de Lima
Réu : Colegio São Francisco de Assis S/C Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
Apresente o autor, o correto e atualizado endereço da ré, em dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284 do CPC, combinado com a súmula 263 do c. TST, com a conseqüente extinção do processo, sem resolução do mérito, ante o contido no artigo 267, incisos I e IV, do CPC.

TRT-PR-28333-1998-008-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edson da Silva Santos
Réu : Mato Grosso Vigilância e Segurança S/C Ltda.
Colegio Nossa Senhora Medianeira
Cavo Companhia Auxiliar de Viação e Obras
Adao Carissimo
ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636

Ciência ao exeqüente do resultado negativo da tentativa de penhora de contas da executada de fls. 240, para manifestação requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias.
Silente, tendo em vista o grande volume de autos em trâmite perante este juízo bem como o reduzido espaço disponível nesta unidade jurisdicional, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-28728-1999-008-09-00-1 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rogerio Boleslau Sekula
Réu : Indústrias Quimicas Melyane S.A.
Bisrik Comércio Importação e Exportação Ltda.
Melyane Administração e Participações Ltda.
Ez Participações Ltda.
Long York Trust Corporation S.A.
Dona Marta Agro Pastoril Ltda.
Santa Marta Administradora de Bens Ltda.
Miguel Nasser Filho
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
1- Execução definitiva (fl. 341).

2- Nos termos da OJ EX SE - 203:" MULTA - ART. 475-J DO CPC. APLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. A multa prevista no artigo 475-J do CPC é aplicável ao Processo do Trabalho, nos termos dos artigos 769 e 889 da CLT, observados os seguintes parâmetros:

I - a multa incidirá no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da intimação do trânsito em julgado da sentença, quando líquida (artigo 852 da CLT), ou da data da intimação da decisão de liquidação;
II - transcorrido o prazo sem pagamento, proceder-se-á à citação do réu para que, em 48 horas, pague o valor da condenação já acrescido da multa de 10% ou nomeie bens à penhora, nos termos do artigo 880 da CLT;
III - o pagamento parcial no prazo fará incidir a multa apenas sobre o restante do valor da condenação;
IV - a citação para pagamento ou nomeação de bens prescinde do requerimento do credor, sendo inaplicável a segunda parte do caput do artigo 475-J do CPC;
V - não é necessária a intimação pessoal do devedor para incidência da multa;
VI - a multa é inaplicável na execução provisória, bem como na hipótese de execução contra a Fazenda Pública."

3- Intimar os executados(3o., 6o., 7o.), através de seus procuradores , para pagamento no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do CPC.

TRT-PR-29233-1996-008-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edson Norberto Rudols
Réu : Tramak Comercial de Tratores Lcc Ltda.
Luiz Cezar Chemim
Janete Aparecida Manosso
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902

Vista ao autor da matrícula enviada, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-29635-2007-008-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniel Marcos Dias
Réu : Odete Giusti Dias
ADV(S) : Paulo Roberto Castagnoli - PR43056
Apresente o autor, o correto e atualizado endereço da ré, em dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284 do CPC, combinado com a súmula 263 do c. TST, com a conseqüente extinção do processo, sem resolução do mérito, ante o contido no artigo 267, incisos I e IV, do CPC.

TRT-PR-40376-1996-008-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciana de Andrade
Réu : Cwb Tur Operadora Turistica Ltda.
Inez Levandowski Luz
Ricardo Luz
ADV(S) : Luciane Rosa Kanigoski - PR23774

O pedido da exeqüente atrasa o regular andamento dos processos e causa morosidade ao Poder Judiciário, competindo a este Juízo zelar pela rápida solução das causas, nos termos do artigo 765, da CLT;
Impossível é para esta Vara do Trabalho, expedir ofícios a todos os CRI da capital, bem como ao Incra, na busca de bens, este tipo de pedido causa transtorno para a Secretaria desta Vara do Trabalho, assoberbada de serviço, contando hoje com quase cinco mil processos em andamento.
Consigne-se, ainda, que a indicação de bens é ônus da parte.
Por estas razões, indefere-se o pedido de expedição de ofícios aos CRI e Incra.

Requeira o exeqüente o que entender de direito, no prazo de dez dias.
Silente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação, remetam-se ao arquivo provisório.

08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Jefferson Lourenço Severino da Silva
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00306/2007

SOLICITA A V. SA. A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 24 HORAS. FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO CASO OS AUTOS JÁ TENHAM SIDO DEVOLVIDOS.

TRT-PR-88001-2006-015-09-00-1 (AM) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eliel de Paula Lima
Réu : Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
ADV(S) : Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834
Carga : 02587581 Data da Carga: 22/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-03501-2001-015-09-01-0 (CS) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcelo Marcos de Lima
Réu : Philip Morris Brasil S.A.
Kraft Lacta Suchard Brasil S.A.
Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria do Fumo No Estado do Paraná
ADV(S) : Christiane Bacicheti - PR33091
Carga : 02536478 Data da Carga: 16/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-27957-1998-015-09-01-9 (CS) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vilmair Ermenio Wirmond
Réu : Philip Morris Brasil S.A.
Kraft Lacta Suchard Brasil S.A.

ADV(S) : Christiane Bacicheti - PR33091
Carga : 02536477 Data da Carga: 16/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-03768-2002-015-09-01-8 (CS) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alcir Rosseto
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Carga : 02608540 Data da Carga: 26/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-00426-2003-015-09-00-4 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alfredo Golavzesz
Réu : Robert Bosch Ltda.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Carga : 02600276 Data da Carga: 23/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-20728-2001-015-09-01-0 (CS) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Altair da Silva Pinto
Réu : União Federal
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Lucelia Biaobock Peres de Oliveira - PR15228
Carga : 02506687 Data da Carga: 12/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-99533-2006-015-09-00-4 (AIND) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Benedito Gonçalves de Castilho
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Carga : 02562590 Data da Carga: 20/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-00738-2006-015-09-00-0 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Isolete Brai Chalkoski
Réu : Credicerto Promotora de Vendas Ltda.
Banco Bmc S.A.
ADV(S) : Leonir Antonio Bega Martins - PR16744
Carga : 02615854 Data da Carga: 26/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-01385-2007-015-09-00-7 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Robson Souza Patricio Xavier
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
Município de Curitiba
ADV(S) : Ivo Petry Maciel Neto - PR39694
Carga : 02614450 Data da Carga: 26/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-01406-2007-015-09-00-4 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Aparecida Brasil Soares
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
Município de Curitiba
ADV(S) : Ivo Petry Maciel Neto - PR39694
Carga : 02614449 Data da Carga: 26/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-02074-2003-015-09-00-1 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elza Ferreira da Silva dos Santos
Réu : Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Maria Joseane Fronczak da Cunha - PR23039
Carga : 02467764 Data da Carga: 07/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-02585-2007-015-09-00-7 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudete Oliveira Gonçalves
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Stela Marlene Schwerz - PR18802
Carga : 02520121 Data da Carga: 13/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-03209-2003-015-09-00-6 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jeferson Luis Klinguerffus
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
Carga : 02551125 Data da Carga: 19/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-03225-2005-015-09-00-0 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jair Braz
Réu : Indústria e Comércio de Bebidas Kreusch Ltda. (Concordata)
Jair Schmitt Kreusch
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Carga : 02519708 Data da Carga: 13/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-03424-2005-015-09-00-9 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro Ferreira
Réu : Cotam Cic Industrial de Alimentos S.A.
ADV(S) : Amazonas Francisco do Amaral - PR10879
Carga : 02567621 Data da Carga: 20/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-03475-1998-015-09-00-0 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Sergio Leal
Réu : Jm Marketing e Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Bianchi - PR41497
Carga : 02525610 Data da Carga: 14/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-03568-2003-015-09-00-3 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleber Vagner de Souza
Réu : Wohnhaus Engenharia Civil Ltda.
Dorival Splenger Vianna Junior
Paulo Splenger Vianna
Eduardo Splenger Vianna
ADV(S) : Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123
Carga : 02574803 Data da Carga: 21/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-54848-2002-015-09-00-9 (PS) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Arlete Monteiro da Silva
Réu : Restaurante e Lanchonete Amelo Ltda.
Assepi Associação dos Servidores do Palacio Iguaçu
Edson Luiz de Oliveira
ADV(S) : Clovis de Oliveira Passos - PR15459
Carga : 02549157 Data da Carga: 19/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-03928-2007-015-09-00-0 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Carlos Taffarel
Réu : Nova Face Limpezas e Conservacoes Ltda.
Rodobras Transportes Rodoviarios Ltda.
Coopersul Cooperativa dos Chapas do Sul
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Carga : 02573287 Data da Carga: 21/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-04452-2004-015-09-00-2 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edvaldo Balbino dos Santos
Réu : Cco Engenharia Ltda.
Tec Técnica de Engenharia Catarinense Ltda.
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Carga : 02547892 Data da Carga: 19/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-04663-2004-015-09-00-5 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lauro Balles(Espólio De)
Réu : Manchester Papeis e Embalagens Ltda.
Romeu Machado
Tadeu Pidel Junior
ADV(S) : Joao Marcelo Borelli Machado - PR31157
Carga : 02442944 Data da Carga: 05/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-05140-2004-015-09-00-6 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Doarte
Réu : Sentinela Vigilância Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Carga : 02520730 Data da Carga: 13/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-05284-1998-015-09-00-3 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Tarco de Oliveira Coelho
Réu : Cikel Comércio e Indústria Keila S.A.
Agrimco Agro Industrial de Madeiras Ltda.
Copal Compensados Paraensis Ltda.
Cikel Embalagens Industriais Ltda.
Rio Capim Embalagens Industriais Ltda. Riocapel
Agropecuária Rio Cavaxi S.A.
Cikel Brasil Verde Madeiras Ltda.
ADV(S) : Rafael Leonardo Berna Sanabria - PR29277
Carga : 02583919 Data da Carga: 22/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-05369-1996-015-09-00-0 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mauro Mazzochin
Réu : Unisys Brasil Ltda.
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Carga : 02530235 Data da Carga: 14/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-05438-2003-015-09-00-5 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudia Regina Szlanda
Réu : Ch Administração e Participações S/C Ltda.
Calixto Antonio Hakim Neto
Ligia Maria Araujo Hakim
ADV(S) : Roxana Ligia Hakim Angulski - PR17390
Carga : 02521029 Data da Carga: 13/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-07606-2003-015-09-00-7 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leonildo Germano do Nascimento (Espolio)
Réu : Gentil Sociedade Civil Ltda.
José Gentil Hayden (ME)
M M S Máquinas e Equipamentos
Maria Madalena da Silva
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Carga : 02456205 Data da Carga: 06/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-07702-2006-015-09-00-8 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Brindaroli Figueiredo
Réu : Texas Serviços Ltda.
Adp Brasil Ltda.
Condomínio Residencial Luiz de Camoes
ADV(S) : Marcia Maria Marcelino - PR25270
Carga : 02585527 Data da Carga: 22/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-07825-2006-015-09-00-9 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Izanete Oliveira das Neves
Réu : Moinhos Unidos Brasil Mate S.A.
Buck Assessoria de Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Marcio Ariovaldo Felicio Garcia - PR27116
Carga : 02572531 Data da Carga: 21/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-09114-2007-015-09-00-0 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ivanir Maria da Silva
Réu : Bertanios Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Thierry Pierre El Omairi - PR32464
Carga : 02526028 Data da Carga: 14/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-10278-2006-015-09-00-9 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ernison Garcia Urbano
Réu : Carolfix Comércio de Fixacao e Rolamentos Ltda.
ADV(S) : Gustavo Pedron da Silveira - PR34541
Carga : 02615768 Data da Carga: 26/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-10440-2006-015-09-00-9 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcelo Stamm
Réu : Radio Menina do Paraná Ltda.
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
Carga : 02565779 Data da Carga: 20/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-11722-1999-015-09-00-3 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Raquel de Lara
Réu : Bastec Tecnologia e Serviços Ltda.
Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Bamerindus S.A. Participações e Empreendimentos
ADV(S) : Lineu Miguel Gomes - PR10605
Carga : 02546673 Data da Carga: 19/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-12295-2004-015-09-00-9 (RT) - (1 dias)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Tania Regina Cuooss
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Carga : 02521737 Data da Carga: 13/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-12912-1997-015-09-00-6 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Raul Henrique Ribas Macedo
Réu : Celia Cristina Rubini
Televisao Bandeirantes do Paraná Ltda.
Radio e Televisao Bandeirantes Ltda.
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Carga : 02530234 Data da Carga: 14/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-14268-2004-015-09-00-0 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Saul Dunker
Réu : Boa Cozinha Comes e Bebes Refeicoes S/C Ltda.
Antonio Sergio de Oliveira Figueiredo
Sociedade Hipica Paranaense
Graciosa Country Club
ADV(S) : Luis Carlos Vasselai - PR26639
Carga : 02520361 Data da Carga: 13/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-14310-1999-015-09-00-5 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilson Sebastiao Vieira de Lima
Réu : Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Carga : 02574479 Data da Carga: 21/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-15193-2007-015-09-00-8 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Candido Gonçalves de Freitas
Réu : Cre Participações e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Fabio Augusto Mello Peres - PR38294
Carga : 02521281 Data da Carga: 13/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-15254-2002-015-09-00-2 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdecir Aparecido Gomes
Réu : Editora Abril S.A.
ADV(S) : Eliazer Antonio Medeiros - PR17292
Carga : 02516491 Data da Carga: 13/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-15638-2003-015-09-00-6 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Herminia Martha Bail
Réu : Deville Hoteis e Turismo Ltda.
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Carga : 02547317 Data da Carga: 19/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-16182-2005-015-09-00-3 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cecilia Setsuko Massaoka Martins (Espólio De)
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Liquidação)
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Carga : 02575286 Data da Carga: 21/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-16867-2001-015-09-00-6 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Josiane Hernatski
Réu : Telemensagem Dl Recados do Coracao Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Christiane Bacicheti - PR33091
Carga : 02597588 Data da Carga: 23/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-17013-1996-015-09-00-9 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adnilson Aparecido de Lima
Réu : Rui Reis Palacio & Cia Ltda.
Supermercado Reis Ltda.
Clemente Reis
Rui Reis Palacio
Celio Reis
Roberto Hudson Reis
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747
Carga : 02587800 Data da Carga: 22/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-17406-2007-015-09-00-6 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Olinto Alves Simões Junior
Réu : Hsbc Vida e Previdencia Brasil S.A.
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Carga : 02614755 Data da Carga: 26/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-17898-2004-015-09-00-7 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lucimara Souta Moreira
Réu : Elo Higienizacao e Serviços Ltda.
Clínica de Doencas Renais S/C Ltda.
ADV(S) : Mauro Joselito Bordin - PR15755
Carga : 02517399 Data da Carga: 13/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-18398-2006-015-09-00-4 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Josefina Ferrari
Réu : Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Carga : 02492924 Data da Carga: 09/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-19243-2004-015-09-00-3 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Peter Ronald Scheithauer
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Mario Roberto Jagher - PR16165
Carga : 02505808 Data da Carga: 12/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-19354-1996-015-09-00-9 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Genilce da Rocha Leite
Réu : Indústria de Chocolate Lacta S.A.
ADV(S) : Maria Valentina Ferreira - PR14296
Carga : 02480351 Data da Carga: 08/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-19609-2007-015-09-00-7 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Eduardo de Lima Canan
Réu : Sociedade Radio Emissora Paranaense S.A.
ADV(S) : Murilo Francisco do Amaral - PR42090
Carga : 02613156 Data da Carga: 26/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-19790-2007-015-09-00-1 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sergio Augusto de Oliveira
Réu : Cibrel Comercial Brasileira de Refrigeração Ltda.
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Carga : 02503606 Data da Carga: 12/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-20333-2005-015-09-00-8 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Sergio Gonçalves de Souza
Réu : Sociedade Educacional São Judas Tadeu S/C Ltda.
ADV(S) : Darvin Focht - PR18477
Carga : 02525694 Data da Carga: 14/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-20821-2007-015-09-00-7 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ederson de Almeida Monteiro
Réu : Construtora Comércio e Obras Cco Ltda.
Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Carga : 02547891 Data da Carga: 19/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-20870-2001-015-09-00-4 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elias Vitalino de Oliveira
Réu : Suncorp Construções e Incorporações Ltda.
ADV(S) : Valdomiro Santin - PR18272
Carga : 02552382 Data da Carga: 19/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-21683-2007-015-09-00-3 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ellen Kamila de Oliveira
Réu : Mini Mercado Santa Tereza D Avila Ltda.
ADV(S) : Tania Mara Pereira - PR25039
Carga : 02561812 Data da Carga: 20/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-21758-2004-015-09-00-3 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juliana Cristina de Carvalho
Réu : Telelistas (Regiao 2) Ltda.
Telelistas (Regiao 1) Ltda.
Telelistas (Regiao 3) Ltda. (Riolistas)
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Carga : 02599488 Data da Carga: 23/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-21879-2007-015-09-00-8 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Carolina Dumsch Dutra
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Marilia Maria Paese - PR27931
Carga : 02613375 Data da Carga: 26/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-22386-2007-015-09-00-5 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joceli Vandrea da Silveira Padilha
Réu : Laboratorio de Analises Clinicas Santa Brigida S/C Ltda.
Noronha Prestacoes de Serviços em Analises Clinicas S/C Ltda.
ADV(S) : Zilda Suizani Ciagniwoda - PR15780
Carga : 02615345 Data da Carga: 26/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-23114-2007-015-09-00-2 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edson Waldemar Libanori
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813
Carga : 02615450 Data da Carga: 26/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-23346-1994-015-09-00-5 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elenice Nancy Westphal
Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Gelre Trabalho Temporário S.A.
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Carga : 02575285 Data da Carga: 21/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-24374-2007-015-09-00-5 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Aparecida dos Santos Martins
Réu : Alexandre Hernandes Pilatti e Cia Ltda.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Carga : 02614754 Data da Carga: 26/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-24487-2007-015-09-00-0 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edio Westphal
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Carga : 02610382 Data da Carga: 26/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-24770-2000-015-09-00-6 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudio Caetano Leite
Réu : Infoside Computadores Ltda.
Ricardo Luiz Simonato
Edmilson Marques Beijamin
Janaína de Oliveira
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
Carga : 02516856 Data da Carga: 13/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-26105-1998-015-09-00-1 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabiana Rotermel da Silva
Réu : Direplan Engenharia e Planejamento Ltda.
Apoio Engenharia e Planejamento Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Bianchi - PR41497
Carga : 02525619 Data da Carga: 14/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-27386-2007-015-09-00-1 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Eduardo Venicio Libanori
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813
Carga : 02615449 Data da Carga: 26/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-27847-2007-015-09-00-6 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Raimundo Moreira Lopes
Réu : Condomínio Edifício Nosso Banco
ADV(S) : Jose Paulo Granero Pereira - PR17885
Carga : 02489872 Data da Carga: 09/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-30978-1999-015-09-00-0 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : David Machado
Réu : Sulfapar Sulfatos do Paraná Ltda.
Lanzi Participações Ltda.
ADV(S) : Jonas Antonio dos Santos - PR13200
Carga : 02611601 Data da Carga: 26/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-31063-1998-015-09-00-0 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Leocadio Pinheiro
Réu : União Federal
ADV(S) : Lucelia Biaobock Peres de Oliveira - PR15228
Carga : 02526940 Data da Carga: 14/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-31810-1998-015-09-00-0 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Eduardo Faria Guimaraes
Réu : Radio e Televisao OM Ltda.
ADV(S) : Fatima Luiza Gebara Casaburi - PR22913
Carga : 02595321 Data da Carga: 23/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Marcos Robson Penachio
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00301/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-10224-2004-015-09-01-4 (CS)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roberto Ferreira Nunes
Réu : COPEL Distribuição S.A.
COPEL Companhia Paranaense de Energia
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
ADV(S) : Marilze Vannucci - PR9532

Intime-se o autor a apresentar os documentos requeridos pelo contador (fls. 1248), no prazo de 30 dias. Os autos poderão ser retirados em carga por 5 dias.

TRT-PR-78017-2005-015-09-00-5 (ATE)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Companhia Brasileira de Distribuição
Réu : União
ADV(S) : Stela Marlene Schwerz - PR18802

I - Verifique a Secretaria se o depósito cuja transferência é mencionada pela autora às fls. 218 e seguintes, nos autos da AAn 30/2006, corresponde àquele realizado às fls. 212.
II - Se restar confirmado que o depósito de fls. 212 está sendo transferido para a ação referida às fls. 218 e seguintes, apenas aguarde-se a baixa do agravo de instrumento (fls. 210). Dê-se ciência às partes.

VISTAS DA CERTIDÃO DE FLS. 228.

TRT-PR-76232-2006-015-09-00-2 (ACPg)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Almeida Cesar Comercial Ltda.
Réu : Tatiana Elias
ADV(S) : Alexandre Sutkus de Oliveira - PR33264

Inclua-se os autos em pauta de audiência inicial. (09/01/2008 ÀS 13:35)

TRT-PR-99512-2005-015-09-00-8 (AIND)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jovino José de Oliveira (Espólio De)
Réu : Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Carlos Augusto Cogo - PR26211

RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR.

TRT-PR-12798-2002-015-09-01-5 (CS)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ligia Romanio
Réu : Organização Educacional Expoente Ltda.
ADV(S) : Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043

Considerando-se que a formação da carta de sentena é atribuição do credor, determino à autora que apresente os documentos requeridos pelo contador nomeado pelo Juízo.

TRT-PR-16668-2001-015-09-01-0 (CS)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Damazo Nepomuceno Pinto
Réu : Siemens Ltda.
Horus Telecom Cooperativa de Serviços Integrada Para A Tecnologia da Comunicação
ADV(S) : Djalma Luiz Vieira Filho - PR18231
Alaisis Ferreira Lopes - PR12129
Mariluiza Razente - PR14651

I - Processe-se a impugnação à sentença de liquidação, intimando-se as rés.
II - Diante da relativa complexidade da conta, nomeio o contador Diógenes Andrei Stachera, que deverá apresentar parecer sobre a impugnação à sentença de liquidação. O parecer deverá ser acompanhado de cálculo demonstrativo de todos os valores executados.

TRT-PR-01097-1999-015-09-00-1 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lusia Burakouski
Réu : London Agencia de Investigacoes Confidenciais Ltda. (ME)
Rivadalver da Veiga
Claudinei de Almeida Teixeira
Versity London Agência de Investigações e Informações Ltda.
ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813

I - Considerando-se a dificuldade de serem encontrados os réus, parecendo óbvia a tentativa de ocultação dos mesmos e que o ato não causará prejuízos ao andamento dos trabalhos do Juízo, e, ainda, visando solucionar o litígio, revejo posicionamento anterior, a fim de determinar a renovação da diligência destinada à constrição de ativos financeiros de todos os réus, através do convênio com o Banco Central.
II - Para caracterizar a sucessão de empresas é necessário que a sucessora aproveite o fundo de comércio da sucedida bem como ocupe o mesmo local e desenvolva as mesmas atividades. Indefiro a inclusão na lide da empresa mencionada pela autora como sucessora, eis que não configurada a sucessão nesse caso,
III - Indefiro a expedição de ofício à Jucepar, eis que o documento destinado à defesa dos direitos da parte autora é público, cabendo a ela requerê-lo perante a Junta Comercial. Na hipótese da Junta Comercial se recusar em apresentar o documento (fato, em princípio, ainda não observado em nenhum processo nesta Vara), deverá a autora peticionar ao Juízo e comprovar a recusa, a fim de serem tomadas as medidas cabíveis. Intime-se a autora.
IV - Defiro a expedição de novo mandado de constatação, no endereço de fls. 364, devendo o Oficial de Justiça solicitar no local da diligência o nome dos sócios da empresa que alega ser de contabilidade, bem como seu CNPJ.
V - Encaminhe-se, juntamente com o mandado, cópia do documento de fls. 354, 357 e 365, a fim de auxiliar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência.

TRT-PR-01147-2006-015-09-00-0 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciane Cristo dos Santos
Réu : Editora Gazeta do Povo Ltda.
ADV(S) : Lisimar Valverde Pereira - PR12338
Adriane de Aragon Ferreira - PR17279

I - Incluam-se os autos em pauta para o encerramento da instrução processual. (21/02/2008 às 13:38)
II - Intime-se o perito do Juízo (fls. 320) a prestar os esclarecimentos requeridos pela autora (fls. 382 e seguintes).

TRT-PR-01591-1997-015-09-00-4 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos dos Santos
Réu : FUNPAR Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura
ADV(S) : Maria Lucia Araujo Nogueira - PR22423
Luiz Antonio Abagge - PR12613

Dê-se vistas da adequação dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pela ré.
PRAZO DO RÉU: 04/12 A 10/12
PRAZO AUTOR: 22/01 A 28/01

TRT-PR-52731-2002-015-09-00-0 (PS)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Michele Maria Ferreira
Réu : Utopia Bar Ltda.
Marcio Miotto
Cirineu de Medeiros
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621

A impenhorabilidade declarada às fls. 284 independe de outros esclarecimentos do Juízo, restando prejudicado o requerimento de fls. 287. Indefere-se.

TRT-PR-02144-1999-015-09-00-4 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Armando dos Santos
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Eduardo Carlos Pottumati - PR18317

RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR.

TRT-PR-02297-1996-015-09-00-9 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Gertrudes Rededes Pinheiro
Réu : Ivai Engenharia de Obras S.A.
ADV(S) : Jose Vicente da Silva - PR18380

1) Para o preenchimento do documento de informações ao fisco quando do recolhimento do imposto de renda, o Juízo necessita, entre outras informações, a confirmação do número do CPF do PROCURADOR DO AUTOR (ou CNPJ de seu escritório, caso recolha seus tributos como pessoa jurídica), conforme determinado às fls. 781, item 1. Tendo em vista a existência do imposto de renda a recolher nestes autos, deverá o procurador do autor no prazo improrrogável de 48 horas informar o número de seu CPF ou CNPJ de seu escritório, sob pena de comunicação aos órgãos competentes de que a parte e/ou seu procurador está omitindo informações necessárias ao preenchimento do documento de informações ao fisco (DIRF).
2) O prazo ora assinado pelo Juízo visa apenas efetivar o recolhimento, não servindo para regularizar a situação fiscal do contribuinte com relação aos valores recebidos nos autos.

TRT-PR-54517-2006-015-09-00-2 (PS)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Zito Amaradeus
Réu : FMM Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Cleber Eduardo Albanez - PR26725
Luiz Antonio Abagge - PR12613

Encaminhe-se os autos ao arquivo definitivo.
Ciência as partes.

TRT-PR-03557-2007-015-09-00-7 (EAEJ)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joana D Arc Sachuk
Réu : Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR.

TRT-PR-03897-2004-015-09-00-5 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Renato Conor
Réu : Farmacia e Drogaria Nissei Ltda.
ADV(S) : Ariadene de Araujo Sella - PR31089

I - O prazo para o autor denunciar eventual inadimplemento da avença ocorreu ainda no ano de 2005 (fls. 159 e seguintes), motivo pelo qual indefiro os requerimentos de fls. 175 e seguintes.
II - Intimem-se as partes.
III - Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

TRT-PR-54903-2006-015-09-00-4 (PS)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nilson dos Santos
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Jane Labes - PR35002

RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR.

TRT-PR-55187-2006-015-09-00-2 (PS)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Cesar Lemos (Menor)
Réu : Mc Acabamentos Ltda.
ADV(S) : Afonso Novak - PR6352

RETIRAR CTPS E CERTIDÃO (CONTRA-CAPA DOS AUTOS) NA SECRETARIA DA VARA.

TRT-PR-04301-2005-015-09-00-5 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joaquim Carlos Pereira
Réu : Empresa de Onibus Nossa Senhora da Penha S.A.
ADV(S) : Nelson Olivas - PR5356

1) Expeçam-se as guias de retirada, conforme credores relacionados a fls. 71.
2) Quanto ao saldo de depósito, em cumprimento a determinação contida no Provimento nº 01/2004 da Corregedoria Regional do E.TRT- 9ª Região, diligencie-se sobre a existência de outras ações da devedora com débitos pendentes de quitação, comunicando-se às demais Varas do Trabalho, via e-mail, sobre a disponibilidade de numerário, para resposta no prazo de 10 dias.
3) Informada a existência de outra ação com débitos pendentes, providencie-se a transferência.
4) Na ausência de respostas ou remanescendo saldo, devolva-se à ré.
5) Antes da remessa ao banco, dê-se vistas e ciência à ré das guias de retirada e deliberações acima, prazo 48 horas.
TRT-PR-04321-1997-015-09-00-5 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudinei de Lima Cordeiro
Réu : Sergio Antonio Nogueira
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621

Mantenho o despacho de fls. 90, por seu próprio fundamento.

TRT-PR-08125-2002-015-09-00-8 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Orlando Alvarenga Crespo
Réu : Siemens Metering Ltda.
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
Carlos Afonso Goncalves Gomes Coelho - PR32660

I - O autor apresenta impugnação à conta geral (fls. 374 e seguintes), afirmando que no item 6 de fls. 369, a Secretaria da Vara informa como data inicial o dia 01/10/2005, circunstância que acarretará a atualização da conta a partir do dia 02/10/2005, quando o correto seria a atualizar compreender, inclusive, o dia 01/10/2007. Não lhe assiste razão. A data consignada no item 6 corresponde àquela contida na adequação do cálculo do contador, o qual não sofreu insurgência por parte do autor. Rejeita-se.
II - Considerando-se que, com o depósito, cessa a obrigação do réu, indefiro o critério de atualização pretendido às fls. 375. Rejeita-se.
III - Intimem-se as partes.

TRT-PR-08374-2003-015-09-00-4 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvia Marcia Palma
Réu : Quearis de Almeida & Cia Ltda.
Joao Luiz Quearis de Almeida
Jaqueline do Rocio Quearis de Almeida
ADV(S) : Andre Luiz Amancio Pinto - PR12864

Intime-se a autora a fornecer cópia da matrícula do imóvel a ser penhorado, bem como seu endereço completo, no prazo de 30 dias.

TRT-PR-08602-2006-015-09-00-9 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fatima Maria de Moraes
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Losango Promoções de Vendas Ltda.
ADV(S) : Sergio Mores - PR29072
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Homologa-se a transação noticiada na petição juntada às fls. 763/765, para que surta seus jurídicos efeitos.
Custas pro rata, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 104.847,87), no importe de R$ 1.048,48 para cada parte, dispensada a parcela do(a) reclamante, devendo a(o) reclamada(o) efetuar o recolhimento da sua parcela em 05 dias, sob pena de execução.
A 1ª ré fica responsável subsidiariamente pelo adimplemento do acordo.
Desentranhem-se e devolvam-se, oportunamente, à autora os documentos de fls. 30/223, à 2ª ré os de fls. 328/647 e os de fls. 662/724, dispensando-se, desde já, a renumeração dos autos.
Atribui-se à 2ª ré a responsabilidade pelo recolhimento previdenciário sobre parcelas não indenizatórias. Determina-se à 2ª ré que proceda ao recolhimento previdenciário, no prazo legal, e comprove perante a Secretaria do Juízo, no prazo de dez dias após o recolhimento relativo à última parcela, sob pena de execução.
Após, intime-se o INSS, concedendo-se o prazo de dez dias para aquele órgão manifestar-se sobre o recolhimento, sob pena de preclusão. O silêncio acarretará o arquivamento dos autos (Lei 10.035/2000).
A ré também deverá recolher e comprovar nos autos as contribuições fiscais.
Comprovados os recolhimentos e esgotado o prazo para manifestação pelo INSS, ou não havendo divergência, arquivem-se os autos.

TRT-PR-09378-1996-015-09-00-0 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Osmar Ferraz de Souza
Réu : Transportadora Sousan Ltda.
Fernando Rodrigues dos Santos
Maria de Lourdes Rodrigues dos Santos
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120

Dê-se vistas ao autor.

TRT-PR-10344-1993-015-09-00-5 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Manoel Henrique Knupp
Réu : Supermercado Paulista Ltda.
Unidos Materiais de Construção Ltda.
Izaac Candido
Adelina Manchini Candido
Renir Pereira de Medeiros
Maria Aparecida de Brito
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Neste momento deve o autor requerer o que entender de direito visando a localização do bem a ser penhorado (fls. 755), restando prejudicado o requerimento de fls. 759.

TRT-PR-11348-2004-015-09-00-4 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jaqueline Simone Espinosa
Réu : Casa de Chocolates Schimmelpfeng Ltda.
ADV(S) : Roberto Antonio Rolim - PR14499

I - As pessoas indicadas pela autora não figuram no polo passivo, restando indeferida a penhora requerida.
II - Devolvam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-11574-2006-015-09-00-7 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Thais Nunes da Silva Velasque
Réu : Caronella Perfumaria Ltda.
ADV(S) : Roberto Antonio Rolim - PR14499

I - Indefiro os atos constritivos mencionados às fls. 77, eis que as pessoas indicadas não fazem parte do pólo passivo. Intime-se a parte autora.
II - Devolvam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-11886-2006-015-09-00-0 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Deyse Cristiane Koppen de Melo
Réu : Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538

RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR.

TRT-PR-12070-2003-015-09-00-1 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valmir José Denardin
Réu : Gazeta Mercantil S.A.
Jornal do Brasil S.A.
Cbm Companhia Brasileira de Multimidia
ADV(S) : Luis Claudio Amorim Baretto - RJ83897

I - A petição de fls. 167, além de estar desacompanhada do substabelecimento a que alude, também deixou de ser assinada, motivo pelo qual a considero inexistente. Intime-se o Dr. Luis Claudio Amorim Barretto.
II - Aguarde-se o andamento da carta precatória.

TRT-PR-12570-2004-015-09-00-4 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Francisco de Assis Souza
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
LACTEC Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
ADV(S) : Jose Roberto dos Santos Junior - PR22719

I - Intime-se a ré COPEL a apresentar os documentos requeridos pelo contador - comprovantes dos valores efetivamente pagos a título de PLR dos anos de 1999, 2000, 2001 e 2002- no prazo de 30 dias, sob as penas do art. 359 do CPC.
II - Após a apresentação dos documentos, devolvam-se os autos ao contador Kachel.

TRT-PR-12836-1997-015-09-00-9 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sergio Antonio Favreto
Réu : Sharp Administração de Consorcios S/C Ltda. (Massa Falida)
Lastro Operacoes Comerciais e Industriais Ltda.
Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos (Massa Falida)
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388

RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR.

TRT-PR-12913-2001-015-09-00-8 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Herbi de Andrade
Réu : Tha Materiais de Construção Ltda.
ADV(S) : Fatima Maria Bozz Barbosa - PR16450

I - Não havendo recursos suficientes para solver o débito principal, ou seja, se ficar demonstrado que os ativos da Massa Falida não são suficientes para quitar o principal, é que o autor não receberá seus juros. Havendo sobras, terá o autor o direito de receber seu crédito principal, mais juros. A ré não demonstrou na ação trabalhista a insuficiência de recursos, motivo pelo qual a certidão de habilitação faz referência à referida verba (juros), entretanto nada inpede que a demonstração da insuficiência de recursos seja feita no Juízo Falimentar (aliás, esfera apropriada para tal verificação). Esclareça-se ao autor, por fim, que a este Juízo não cabe obrigar o Juízo Falimentar a pagar ou a deixar de pagar os juros, cabe apenas expedir a certidão de habilitação. Na hipótese do Juízo Falimentar pagar ou deixar de pagar os juros, cabe ao interessado utilizar o remédio processual adequado, perante o Juízo competente, visando a defesa de seus direitos. Em razão do exposto, mantenho a deliberação de fls. 258. Intime-se a parte autora.
II - Oficie-se ao Juízo Falimentar, conforme determinado às fls. 258. O ofício deverá ser instruído com cópia das fls. 258 e deste despacho.
III - Após a expedição do ofício, devolvam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-12981-1995-015-09-00-8 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Antonio Gomes
Réu : Clariant S.A.
ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001
Elmira Muller - PR12393

I - Dê-se vistas às partes da atualização de fls. 1757/1760 e guias de fls. 1761/1762, onde corrigiu-se o erro material alusivo à aplicação de juros, pelo prazo sucessivo de 48 horas, iniciando-se pela ré. Havendo concordância, ou na hipótese de silêncio, remetam-se as guias ao banco a fim de possibilitar os saques.
II - Diante da correção acima, resta prejudicada a insurgência apresentada pela ré às fls. 1749/1751.
PRAZO DO RÉU: 04/12 A 06/12
PRAZO AUTOR: 15/01 A 17/01

TRT-PR-13308-2006-015-09-00-9 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Volmir Nunes
Réu : Cincar Serviços de Encomendas Ltda.
Mtl Transportes Ltda.
ADV(S) : Denise Cristina Brzezinski - PR17643
Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Ricardo Russo - PR31666

Homologa-se a transação noticiada na petição juntada às fls. 173/174, para que surta seus jurídicos efeitos.
Custas pelo(a) reclamante, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 5.500,00) e no importe de R$ 110,00, dispensadas.
Desentranhem-se e devolvam-se, oportunamente, ao(à) autor(a) os documentos de fls. 17/38 e à 1ª ré os de fls. 89/142, dispensando-se, desde já, a renumeração dos autos.
A 2ª ré fica responsável solidariamente pelo adimplemento do acordo, conforme declarado à fl. 174.
Estabelecem ainda as partes, à fl. 174 que, em decorrência do acordo, é excluída da lide a 3ª reclamada. Retifiquem-se a autuação e demais registros.
Tendo em vista a natureza das parcelas discriminadas, não haverá incidência de contribuição previdenciária. Intime-se o INSS, concedendo-se o prazo de dez dias para aquele órgão manifestar-se sobre os termos do acordo, sob pena de preclusão. O silêncio acarretará o arquivamento dos autos (Lei 10.035/2000).
Esgotado o prazo para manifestação pelo INSS, ou não havendo divergência, arquivem-se os autos.

TRT-PR-14151-2003-015-09-00-6 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Lucia dos Santos Firmino
Réu : Somativa Confecções e Comércio Ltda. (Massa Falida de)
ADV(S) : Gilberto Vilas Boas - PR30342

I. Tendo em vista o determinado em sentença, atualize-se o valor arbitrado aos honorários periciais, abatendo-se a antecipação realizada pela autora às fls. 121.
II. Após, abata-se o débito remanescente alusivo ao item "I" do crédito do autor, expedindo as devidas certidões de habilitação de crédito, inclusive a de honorários periciais. Intime-se a parte autora.
III. Concomitantemente libere-se o depósito de fls. 121 ao perito devido, intimando-o para devida ciência da liberação.
IV. Na concordância ou silêncio da autora liberem-se as certidões aos respectivos credores.
V. Na sequência, remetam-se os autos ao arquivo provissório.

RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR.

TRT-PR-14684-2006-015-09-00-0 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nilson Rodrigues Biazoto
Réu : Jesus Carlos Soares (ME)
ADV(S) : Cizale Dallagnol Bassetti - PR14802

1. Não há prejuízo á parte pelo fato do devedor realizar pagamento antecipado, na medida em que é até mais vantajoso, restando indeferido o requerimento de fls. 37.Declaro extinta a execução.
2. Arquivem-se os autos.

TRT-PR-14858-2003-015-09-00-2 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Catarina Tomadon Guedes
Réu : Banespa Banco do Estado de São Paulo S.A.
ADV(S) : Antonio Roque Cereza - PR24187
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

I - Diante da concordância da parte autora, julgo integralmente procedentes os embargos à execução.
II - Visando a liberação de valores, elabore-se a conta geral (partindo dos cálculos de fls. 518), de imediato, abatendo-se eventuais valores já liberados.
III - Após, dê-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de 48 horas, iniciando-se pelo réu.
IV - Havendo concordância, ou na hipótese de silêncio, liberem-se os valores disponíveis nos autos aos credores constantes da conta geral e o saldo ao réu.
V - Após, arquivem-se os autos.
PRAZO DO RÉU: 04/12 A 06/12
PRAZO AUTOR: 15/01 A 17/01

TRT-PR-16019-2002-015-09-00-8 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosicler de Figueiredo Armelin
Réu : Banco Araucária S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Aparecido Soares Andrade - PR18176

RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR.

TRT-PR-16058-2006-015-09-00-9 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Borges dos Santos
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Ciro Ceccatto - PR11852
Rogerio Martins Cavalli - PR13321

Incluam-se os autos em pauta preferêncial de julgamento. (25/01/2008 ÀS 17:59)

TRT-PR-16233-2007-015-09-00-9 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alex da Silva Matos
Réu : Irmaos Passaura & Cia Ltda.
ADV(S) : Ismael da Silva Matos - PR15231
Roland Hasson - PR9120

I - A situação da petição de fls. 101/103 é diferente da situação ocorrida com a contestação, na medida que esta foi apresentada em audiência, cuja ata encontra-se assinada pelas partes. Entretanto, através da petição de fls. 108 e seguintes, a parte autora reafirma os termos da manifestação de fls. 101/103, motivo pelo qual recebo o referido petitório (fls. 101/103). Ademais, encontrando-se o feito na fase de conhecimento, e não sendo preclusiva a manifestação de fls. 101/103, pode haver mera renovação da manifestação. Assim, restam prejudicados os demais requerimentos de fls. 108 e seguintes.
II - Intime-se a ré a apresentar todos os cartões ponto do autor, no prazo de 30 dias, sob as penas do art. 359 do CPC.
III - Após, dê-se vistas à parte autora, por 10 dias.
IV - Na seqüência, aguarde-se a audiência.
PRAZO DO RÉU: 04/12 A 21/01
PRAZO AUTOR: 29/01 A 08/02

TRT-PR-16528-2002-015-09-00-0 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Alves Pereira
Réu : Ferreira Malucelli & Companhia Ltda.
José Antonio Ferreira
Jaqueline Aparecida Gurgacz Ferreira
Solis Malucelli Ferreira
Luciana Malucelli Ferreira
Waldemiro Alexandre Carlos Kalichtzuk
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Luiz Celso Dalpra - PR6550
Juliana Varela de Albuquerque Dalpra - PR40989

I - Inclua-se na conta geral a despesa alusiva à oposição de embargos à arrematação.
II - Considerando-se que a arremtação atingiu valor a aproximadamente 20% da avaliação, não sendo suficiente para solver parte razoável do débito, indefiro a arrematação. Intime-se o autor, a 1ª ré e o arrematante.
III - Tendo em vista a deliberação supra, item II, perdeu o objeto a insurgência da ré (fls. 303 e seguintes), razão pela qual julgo extintos, sem julgamento do mérito, os embargos à arrematação. Intime-se a 1ª ré.
IV - Não obstante a extinção dos embargos, mas considerando-se que deixaram de ser reavaliados 12 amortecedores em virtude de não terem sido localizados (fls. 221, 251, 254, 279 e 280), intime-se o leiloeiro a informar onde se encontram, no prazo de 5 dias. Na hipótese dos bens não serem localizados, deverá o leiloeiro depositar o valor da avaliação dos bens em referência, no mesmo prazo.
V - Intime-se a ré Jaqueline (endereço às fls. 235) para ciência de que a execução lhe foi direcionada, para ciência da constrição de ativos (fls. 177), e para os fins do art. 884 da CLT (poderá opor embargos à execução, no prazo de 5 dias). Após o decurso do prazo, o valor disponível nos autos será liberado à parte autora e abatido de seus haveres).
VI - Os bens penhorados já foram levados à hasta pública por duas vezes, ambas sem êxito, demonstrando ser invendável, razão pela qual, visando a substituição dos bens, determino a penhora de ativos financeiros de todos os réus.
VII - Tendo em vista a ausência de localização do veículo bloqueado às fls. 173 (fls. 222), e também visando substituir a penhora pelo referido veículo, oficie-se ao Detran, determinando que se abstenha de expedir o licenciamento anual.
VIII - Intimem-se os subscritores dos embargos à arrematação a apresentar o instrumento de mandato outorgado por todos os réus, já que possuem procuração apenas da 1ª devedora.

TRT-PR-16532-1999-015-09-00-2 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudionor Vera
Réu : Banfort Banco Fortaleza S.A. (Massa Falida)
BACEN Banco Central do Brasil
ADV(S) : Jane Salvador - PR22104
Idelanir Ernesti - PR4723
Francisca de Assis B de Sa - PR27015

1. Intime-se o exeqüente ao proceder a adequação dos cálculo nos termo da decisão de fls. 749/750, no prazo de 10 dias.
2. Após, vistas a ré pelo mesmo prazo, na hipótese de concordância ou no silêncio desta, expeçam-se as certidões de habilitação.
PRAZO AUTOR: 04/12 A 14/12
PRAZO DA 1ª RÉ: 15/01 A 25/01
PRAZO DA 2ª RÉ: 12/02 A 22/02

TRT-PR-16991-2006-015-09-00-6 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Reinaldo Cruz de Moraes
Réu : Satco Trading S.A.
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727

Manifeste-se a ré sobre a petição de fls. 139, no prazo de 24 horas.

TRT-PR-19033-2003-015-09-00-4 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvia Montini Rodrigues Alves
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428

I - O descumprimento por parte do réu da determinação contida no mandado de fls. 266 (transferir valor para a Caixa Econômica Federal), será objeto de deliberação posterior.
II - Por ora, processem-se os embargos à execução, intimando-se a parte autora.
III - Após, colha-se o parecer do contador nomeado pelo Juízo.

TRT-PR-19247-2006-015-09-00-3 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Emerson Tadeu de Oliveira
Réu : Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838

RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR.
TRT-PR-19678-1997-015-09-00-8 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Julio Reinaldo Andrade
Réu : Construtora Golpar Ltda.
Golpar Imoveis Ltda.
ADV(S) : Jonas Carvalho Goulart - PR16421
Edson Luiz Gabriel - PR7960

I - Aguarde-se a audiência designada (fls. 556 verso).
II - Atente-se para as despesas processuais e tributos constantes da conta geral (fls. 549).

TRT-PR-20163-2003-015-09-00-0 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carmelina Neuza de Lima
Réu : Fundação Instituto Tecnologico Industrial XII
ADV(S) : Jose Affonso Dallegrave Neto - PR15211

Aguarde-se a disponibilização de valores (fls. 329) por 180 dias.
Dê-se ciência à parte autora.

TRT-PR-20549-1999-015-09-00-4 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Costa Sobrinho
Réu : Ads Informatica Automacao Bancaria Ltda.
Nelson Vita de Aguiar
José Mauricio da Silva
ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369

1.Encaminhem-se os autos ao contador Justo Reinaldo Chemim para readequação do cálculo nos termos do julgado (fls. 391/394), no prazo de dez dias.
2.Após, dê-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pela parte autora.
PRAZO AUTOR: 04/12 A 14/12
PRAZO 1º RÉU: 22/01 A 01/02
PRAZO 3º RÉU: 12/02 A 22/02

TRT-PR-20984-2002-015-09-00-5 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vilmara Aparecida Machado
Réu : Augusto Bellini
ADV(S) : Luiz Eduardo Choma - PR16514
Jose do Carmo Badaro - PR14471

I - Indefiro a penhora de bens pertencentes à empresa Odonto Brás Odontologia Ltda, eis que não faz parte da lide. O fato do réu ser um dos sócios da empresa em referência não autoriza a constrição dos bens da pessoa jurídica. Intimem-se as partes.
II - Intime-se a parte autora para ciência de que a tentativa de constrição de ativos financeiros não teve êxito.

TRT-PR-22088-2007-015-09-00-5 (PS)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Amanda Anton
Réu : Emporio das Gravatas
ADV(S) : Marcelo Ziolla Pietzsch - PR34592

AUDIÊNCIA UNA-PS: 17/01/2008 ÀS 13:35

TRT-PR-22411-2002-015-09-00-6 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alain Ortega
Réu : Dent Union Franchaising Ltda.
Natalio Armando Balderrama
Maria Rosenildes Santos Dias
ADV(S) : Nadia Maria Borato - PR20215

I - Indefiro a penhora do imóvel mencionado, eis que, além da inexistência de prova de que os réus sejam seu proprietário, existe ainda o fato de que os 2º e 3º devedores ainda não foram citados.
II - Cabe ao autor comprovar que requereu gratuidade no fornecimento do documento público, destinado à defesa de seus direitos, bem como comprovar eventual recusa em seu fornecimento. Na hipótese de haver recusa comprovada, voltem conclusos para a adoção das medidas necessárias.
III - Concomitantemente, renove-se o mandado de citação, devendo o oficial diligenciar ao menos duas vezes, no espaço de 48 horas.

TRT-PR-23025-1995-015-09-00-1 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fernanda de Almeida Machado dos Santos
Réu : J A Baggio Construções Ltda.
ADV(S) : Samira de Fatima Nabbouh Abreu - PR17143

FLS: 645:
I - Intimem-se as partes, conforme determinado às fls. 638, item 3.
II - Após, ao arquivo.

FLS. 638:
1) Oficie-se à CEF solicitando a transferência dos depósitos recursais para conta judicial.
2) Após, tendo em vista que os referidos depósitos, pertencem ao crédito do exequente, oficie-se à CEF determinando a transferência de R$ 1.500,00, por mês, da referida conta judicial para a conta poupança, conforme número de conta indicado a fls. 599 (0891 013 93-8). Os valores deverão ser transferidos no primeiro dia útil de cada mês.
3) Esgotados os recuros disponíveis, arquivem-se os autos, dando-se vistas e ciência às partes.

TRT-PR-23183-1996-015-09-00-2 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rogerio Francisco Dacol
Réu : Banfort Banco Fortaleza S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR.

TRT-PR-24663-1996-015-09-00-0 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosangela Malucelli

Réu : Jcb Administração e Participações Ltda.
Treviso Representações Comerciais Ltda.
Jacir Cordeiro Bergmann Ii
Roberto Ferreira Cortese
Gisele Voss
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
Amauri Silva Torres - PR19895

I - Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, exceto no que diz respeito a tributos ou a verbas que refletem nos tributos, eis que o fisco não participa da avença. Deverá a parte autora denunciar eventual inadimplemento da avença até 30 dias após a última data aprazada, sob pena de se reputar que houve o pagamento.
II - Com relação ao imposto de renda caberá ao réu(ré) calcular e recolher sobre o total do crédito tributável, no momento em que este se fizer disponível ao reclamante, inclusive sobre juros de mora, na forma do art. 56 do Decreto 3.000/1999.
III - Os comprovantes dos recolhimentos fiscais e previdenciários deverão ser apresentados nos autos no mesmo prazo mencionado no item I, juntamente com o pagamento das despesas processuais.
IV - Custas sobre o valor total do acordo, pelas rés.
V - Expeçam-se as guias de retirada referentes aos depósitos mencionados na petição de acordo, em favor do procurador da autora.
VI - Vistas à PGF pelo prazo de 10 dias.
VII - Após o cumprimento das obrigações, levantem-se os bens penhorados, expedindo-se os ofícios necessários e arquivem-se os autos.

TRT-PR-24753-1999-015-09-00-4 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Liamar Soares
Réu : Impressora Paranaense S.A.
ADV(S) : Jonas Carvalho Goulart - PR16421
Erika Paula de Campos - PR17492

I - O título executivo não ampara a pretensão da reclamante (fls. 765/766), restando indeferido o requerimento. Intime-se a autora.
II - Aguarde-se os saques das guias de retirada.

PARA AS PARTES: CIÊNCIA DE QUE HOUVE LIBERAÇÃO DE VALORES NOS AUTOS.
PARA O AUTOR: CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA NA CEF - AGÊNCIA FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-27081-2007-015-09-00-0 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Cosme Barbosa
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782

AUDIÊNCIA INICIAL: 09/01/2008 ÀS 13:10

TRT-PR-29270-2007-015-09-00-7 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriel Marcio Ribeiro
Réu : Comercial Destro Ltda.
ADV(S) : Aparecido Ferreira Couto - PR22903

AUDIÊNCIA INICIAL: 31/01/2008 ÀS 13:15

TRT-PR-29985-1996-015-09-00-6 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aristides Moreira Machado
Réu : Bernard Krone do Brasil Indústria e Comércio de Veículos Industriais e Máquinas Agricolas Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Marlene Aparecida Kascharowski - PR18720

RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR.

TRT-PR-30553-2007-015-09-00-1 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wellington Gomes
Réu : Brasceras S.A. Produtos Quimicos
Gequímica S.A. Produtos Químicos
ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961

AUDIÊNCIA INICIAL: 09/01/2008 ÀS 13:15

TRT-PR-30672-2007-015-09-00-4 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carolinda Rodrigues
Réu : Selectas S.A. Indústria e Comércio de Madeiras
ADV(S) : Antonio Roque Cereza - PR24187

AUDIÊNCIA INICIAL: 09/01/2008 ÀS 13:20

TRT-PR-30928-2007-015-09-00-3 (PS)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Iara Regina Ribeiro da Silva
Réu : MINEROPAR Minerais do Paraná S.A.
ADV(S) : Adalgiza Fontanella Bachmann - PR19198

AUDIÊNCIA UNA-PS: 10/01/2008 ÀS 13:40

TRT-PR-30929-2007-015-09-00-8 (PS)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Dinis Pereira Ribeiro
Réu : MINEROPAR Minerais do Paraná S.A.
ADV(S) : Adalgiza Fontanella Bachmann - PR19198

AUDIÊNCIA UNA-PS: 10/01/2008 ÀS 13:50
TRT-PR-31099-2007-015-09-00-6 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mario Thiago Kuster Contador
Réu : Auto Posto Mada Ltda.
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641

AUDIÊNCIA INICIAL: 09/01/2008 ÀS 13:25

TRT-PR-31287-2007-015-09-00-4 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : SENGE Sindicato dos Engenheiros No Estado do Paraná
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413

I - Não se verifica, de imediato, a existência da verossimilhança nas alegações formuladas pela parte autora, motivo pelo qual indefiro a antecipação da tutela.
II - Incluam-se os autos em pauta. (09/01/2008 ÀS 13:30)

TRT-PR-34300-2007-015-09-00-7 (ACPg)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Radiante Engenharia de Telecomunicações Ltda.
Réu : Arival Antonio Bernardino dos Santos
ADV(S) : Fabiano Murilo Costa Garcia - PR41358

AUDIÊNCIA INICIAL: 16/01/2008 ÀS 13:30

TRT-PR-34364-2007-015-09-00-8 (ACCS)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sineepres Sindicato dos Empregados Em Empresas de Prestação de Serviços A Terceiros Colocacao e Administração de Mao de Obra Trabalho Temporário Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos No Estado do Paraná
Réu : Assessoria em Recursos Humanos Manager Ltda.
ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462

AUDIÊNCIA INICIAL: 11/02/2008 ÀS 13:25

15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Marcos Robson Penachio
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00302/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo de 08 dias, providenciar e/ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-10723-2002-015-09-01-0 (CS)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvana Kaniak
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Nei Pereira de Carvalho - PR17900
Antonio Celestino Toneloto - PR8761

CIÊNCIA DA DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: ACOLHIDA EM PARTE.

TRT-PR-01688-1995-015-09-01-8 (AP)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elisabeth Maria Choma Meiga
Réu : ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Helio Flavio Leopoldino Rodrigues - PR21597

CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, QUERENDO.

TRT-PR-21653-2002-015-09-01-5 (CS)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Gonçalves
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Sandra Calabrese Simao - PR13271

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO: NEGADO PROVIMENTO.
CIÊNCIA DA DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: ACOLHIDA EM PARTE.

TRT-PR-81096-2005-015-09-00-1 (MC)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Brasil Telecom S.A.
Réu : União
ADV(S) : Miguel Hilu Neto - PR21733

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO: ACOLHIDOS PARCIALMENTE.

TRT-PR-12788-2004-015-09-01-1 (CS)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro Simao Vorobi
Réu : Radio e Televisao Educativa do Paraná
ADV(S) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724
Arnaldo Alves de Camargo Neto - PR11015

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO: REJEITADOS.

TRT-PR-00503-2004-015-09-00-7 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriana Alessandra Pinto de Oliveira Jacques
Réu : Depil Center Centro de Estetica Ltda.
João Herculano da Rosa Silva
Camila Roberta Magalhães Velho
Up Centro de Estetica Ltda.
Deodoro Depilação Ltda.
Visconde Centro de Depilacao Ltda.
ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014
Josiane Trinkel - PR16189

Mantenho a deliberação de fls. 402, por seus próprios fundamentos. Em conseqüência, rejeito integralmente a exceção de pré-executividade apresentada por Deodoro Depilação Ltda (fls. 436 e seguintes).

TRT-PR-99526-2006-015-09-00-2 (AIND)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos José da Trindade
Réu : L K Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617
Guilherme Jacques Teixeira de Freitas - PR24703

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: ACOLHIDOS.

TRT-PR-52561-2005-015-09-00-7 (PS)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ivete da Silva Belgamo
Réu : Terezinha de Jesus Calvetti Daroit
ADV(S) : Vera Marcia Benzi - PR9533
Irineu Mazzarotto Filho - PR14092

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO: REJEITADOS.

TRT-PR-01748-1998-015-09-00-2 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Harry Hachbarth Merklein
Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
ADV(S) : Dirce Yukari Sugui Azevedo da Silveira - PR20654
Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015

I - Atualize-se a conta geral, na forma determinada na decisão de fls. 284/286.
II - Intimem-se as partes para ciência da decisão em referência e conta geral.
III - Após o decurso do prazo para recurso, liberem-se os valores disponíveis nos autos aos credores constantes da conta geral.
IV - Concomitantemente, libere-se à ré o saldo.
V - Após, arquivem-se os autos.

TRT-PR-02046-2006-015-09-00-7 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anderson dos Santos Rocha
Réu : SUDCOOP Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste
ADV(S) : Renato Serpa Silverio - PR23142

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO ADESIVO, QUERENDO.

TRT-PR-02218-2006-015-09-00-2 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jonas Alberto Santos Gomes
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Marcia Picanco Prockmann - PR20379
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Intimem-se os réus para apresentarem, querendo, contra-razões ao recurso do autor, no prazo legal.

TRT-PR-03418-2004-015-09-00-0 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Pimentel de Azevedo
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Francisco Carlos Jorge - PR13967
Rafael Gonçalves Rocha - RS41486

CIÊNCIA DA DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: ACOLHIDA PARCIALMENTE.

TRT-PR-05865-2006-015-09-00-6 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Oldair Pereira da Silva
Réu : Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Jackson Luiz Deip - PR14867

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-06095-2001-015-09-00-4 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Newton Saraiva Madruga
Réu : Eletrosul Centrais Eletricas do Sul do Brasil S.A.
Elos Fundação Eletrosul de Previdencia e Assistência Social
ADV(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413
Sandro Antonio Schapieski - PR43346
Emerson Norihiko Fukushima - PR22759

CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS: IMPROCEDENTE.

TRT-PR-06523-2006-015-09-00-3 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Altino Domingues
Réu : Assessoria Imobiliaria Conselheiro Laurindo Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO ADESIVO, QUERENDO.

TRT-PR-06917-2007-015-09-00-2 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edison Ricardo da Silva
Réu : Condomínio Shopping Center Agua Verde
ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-07001-2001-015-09-00-4 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Otilia Palhano Borges Mahs
Réu : Joao Gazelinski (FI)
Joao Gazelinski
Cafe Torrado Panificadora e Confeitaria Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Luci Raymundo Damazio - PR14220
Norberto Trevisan Bueno - PR4610

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO: REJEITADOS.

TRT-PR-07907-1998-015-09-00-2 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valter Ruthes
Réu : Banco Hsbc Bamerindus S.A.
Bamerindus S.A. Participações e Empreendimentos
Banco Bamerindus do Brasil S.A.
ADV(S) : Sergio Augusto Gomez - PR6890
Diogo Fadel Braz - PR20696
Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO: ACOLHIDOS PARCIALMENTE.

TRT-PR-08155-2006-015-09-00-8 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jozelene Teodoro Silverio
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Denise Martins Agostini - PR17344
Stela Marlene Schwerz - PR18802

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: ACOLHIDOS PARCIALMENTE.

TRT-PR-08195-2006-015-09-00-0 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Moreira de Farias
Réu : Cidade Azul Transportes Ltda.
Siemens Ltda.
ADV(S) : Gabriel Yared Forte - SC21626
Scheila Maria Ciello - PR17665
Alaisis Ferreira Lopes - PR12129

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

TRT-PR-08207-2003-015-09-00-3 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Regina Celia Reinert
Réu : Transpev Processamento e Serviços Ltda.
Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Sergio Luiz Fernandes - PR10931
Sonny Brasil de Campos Guimaraes - PR6472

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO: ACOLHIDOS PARCIALMENTE.

TRT-PR-08256-2001-015-09-00-4 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Enide dos Santos
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
Município de Curitiba
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793
Jose Alberto Couto Maciel - DF513

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO: ACOLHIDOS PARCIALMENTE.

TRT-PR-08406-2005-015-09-00-3 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Geraldo Alves
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Mario Roberto Jagher - PR16165

CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, QUERENDO.

TRT-PR-08525-2006-015-09-00-7 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elson Neth de Goss
Réu : Viacom Teleinformática Ltda.
Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Bernardete Cardoso Guedes Ferreira - PR17309
Carlos Zucolotto Junior - PR15717
Roland Hasson - PR9120

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: REJEITADOS.

TRT-PR-08561-2006-015-09-00-0 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edgar Favaro
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Joao Conceicao e Silva - PR2583

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO ADESIVO, QUERENDO.

TRT-PR-08578-2006-015-09-00-8 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jair Ferreira de Souza
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
Furukawa Industrial S.A. Curitiba
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Ana Cristina Tavarnaro Pereira - PR21449
Eloete Camilli Oliveira - PR6672
Jane Labes - PR35002
Evandro Luis Pezoti - PR25741

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: ACOLHIDOS.

TRT-PR-08727-2002-015-09-00-5 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Tatiane Cristine Mafra
Réu : Tng Comércio de Roupas Ltda.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Rosimeiri Gomes Basilio - PR26627

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: ACOLHIDOS PARCIALMENTE.

TRT-PR-09266-1998-015-09-00-0 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Arlindo Pereira da Silva
Réu : Associação Cultural Bamerindus
Banco Bamerindus do Brasil S.A.
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617
Victor Feijo Filho - PR11633

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO: REJEITADOS.
CIÊNCIA DA DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: ACOLHIDA EM PARRTE.

TRT-PR-10153-2006-015-09-00-9 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Nelio Guizani
Réu : Reunidas S.A. Transportes Coletivos
ADV(S) : Mario Biernaski - PR12155

Intime-se o autor para apresentar, querendo, contra-razões ao recurso da ré, no prazo legal.

TRT-PR-10352-2001-015-09-00-2 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Florisnaldo Cardoso
Réu : Esic Segurança Bancaria e Comercial Ltda.
Colegio Padre Joao Bagozzi
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Arilton Portella - PR7264

CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS: PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-10404-2006-015-09-00-5 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nilson Fraitay
Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.(Recuperação Judicial)
Estrela Azul Segurança Eletronica Ltda.(Recuperação Judicial)
Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda.(Recuperação Judicial)
Centro de Formação de Vigilantes Estrela Azul S/C Ltda.(Recuperação Judicial)
Unibanco S.A.
ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609
Anna Flavia Camilli Oliveira - PR41397
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Eloete Camilli Oliveira - PR6672

I - Processem-se os recursos interpostos pela parte autora e pelo réu Unibanco.
II - Quando ocorre renúncia aos poderes conferidos em procuração "ad judicia", cabe ao advogado comprovar em Juízo a cientificação do fato, não sendo aceita mera alegação. Assim sendo, não acolho a renúncia retratada às fls. 308. Intimem-se as subscritoras da referida petição.

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-10968-2005-015-09-00-7 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Neide dos Santos
Réu : Nossa Saude Operadora de Planos Privados de Assistência A Saude S/C Ltda.
Hospital Nossa Senhora das Graças
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616

Intime-se o autor para contra-arrazoar, querendo, o recurso interposto, no prazo legal.

TRT-PR-11024-2003-015-09-00-5 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rogerio de Souza Rocha
Réu : Vianna Alimentação Eventos e Buffet Ltda.
Aldira Munhoz Von Der Osten
Margareth Von Der Osten
Regina Célia de Morais
Dalmo de Andrade
ADV(S) : Jose Affonso Dallegrave Neto - PR15211
Euclides Alcides Rocha - PR23349
Alzir Pereira Sabbag - PR18869

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO: ACOLHIDOS EM PARTE.

TRT-PR-11292-2001-015-09-00-5 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvana da Aparecida Ferreira
Réu : Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Flavio Bovo - PR10083
Adelcio Ceruti - PR5643

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO: ACOLHIDOS EM PARTE.
TRT-PR-11677-2002-015-09-00-3 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Odair Ramos Pedroso
Réu : De Amorim Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616
Filipe Alves da Mota - PR22945

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO: ACOLHIDOS PARCIALMENTE.

TRT-PR-11982-2006-015-09-00-9 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Acyr José Dubiela
Réu : Banco Itaubank S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO ADESIVO, QUERENDO.

TRT-PR-12759-2006-015-09-00-9 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Fernandes da Silva Garcia
Réu : M M Rocha Serviços Ltda.
Associação Brasileira de Odontologia Secção do Paraná
ADV(S) : Wilson Benini - PR26914
Luiz Alberto Goncalves - PR8146

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-12865-2006-015-09-00-2 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ricardo de Souza Bahia
Réu : R B F Centro Automotivo Ltda.
ADV(S) : Mauricio Dalbaran de Castro Ribas - PR15772
Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: ACOLHIDOS.

TRT-PR-13496-2001-015-09-00-0 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alba de Fatima Kosinski
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Nei Pereira de Carvalho - PR17900
Antonio Celestino Toneloto - PR8761

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO: REJEITADOS.

TRT-PR-13790-2001-015-09-00-2 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ronil Francisco Ribas
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Oderci Jose Bega - PR14813

Intime-se o autor para contraminutar, querendo, o agravo de petição, no prazo legal.

TRT-PR-13945-2005-015-09-00-4 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marco Antonio Cleto (Espólio De)
Réu : Banco Santander Banespa S.A.
ADV(S) : Antonio Roque Cereza - PR24187
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: ACOLHIDOS.

TRT-PR-15579-2003-015-09-00-6 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Giacomassi
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Carlos Zucolotto Junior - PR15717

CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, QUERENDO.

TRT-PR-18113-2003-015-09-00-2 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Barbosa de Oliveira
Réu : Repro Set Indústria Grafica Ltda.
ADV(S) : Rita de Cassia Stempniak - PR11208
Marcius Fontoura Lass - PR21471

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO: ACOLHIDOS EM PARTE.

TRT-PR-19139-1998-015-09-00-0 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdemir Rodrigues Waltrick
Réu : Mbk Comunicação e Marketing S/C Ltda.
Tecnoart Studio e Desenho Ltda.
Rosalvo Manique Barreto
ADV(S) : Cicero Alessandro Guerios - PR22782
Jose do Carmo Badaro - PR14471

1. O Juízo, ao prolatar a sentença, cumpre o seu ofício jurisdicional, não podendo reformar ato por ele praticado, motivo pelo qual resta inviabilizada a "reconsideração da decisão".
2. Recebo a petição de fls. 390 e s/s como agravo de petição.
3. Intime-se o autor para contraminutar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-21334-2000-015-09-00-5 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Celito Claudino
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193
Indalecio Gomes Neto - PR23465

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO: REJEITADOS.

TRT-PR-21384-2005-015-09-00-7 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvana Chociay
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
LACTEC Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
ADV(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413

Intime-se o autor para apresentar, querendo, contra-razões aos recursos das rés, no prazo legal.

TRT-PR-21846-2002-015-09-00-3 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eduardo Ongaro
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Nelson Imoto - PR11565
Viviane Castro Neves Paschoal - SP136069

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: ACOLHIDOS.

TRT-PR-25543-2000-015-09-00-8 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Erwig
Réu : Carvalho de Julio Construtora de Obras Ltda.
Borden Química Indústria e Comércio S.A.
Adriano Gonçalves Fernandes
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
Luciane Rosa Kanigoski - PR23774
Roland Hasson - PR9120

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO: ACOLHIDOS EM PARTE.

TRT-PR-28010-2000-015-09-00-8 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Aparecido da Silva
Réu : Upt Metalurgica Ltda. (Massa Falida)
Metapar Usinagem Ltda.
Robert Bosch Ltda.
ADV(S) : Eliazer Antonio Medeiros - PR17292
Alexandre Euclides Rocha - PR24495

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO: ACOLHIDOS EM PARTE.

TRT-PR-36350-1996-015-09-00-5 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniel Magnezi
Réu : Robert Bosch Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Alexandre Euclides Rocha - PR24495

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO: REJEITADOS
CIÊNCIA DA DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: PROVIMENTO PARCIAL.

15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Marcos Robson Penachio
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00303/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo de 10 dias, providenciar e/ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-51706-2003-015-09-00-0 (PS)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniel Stachevski
Réu : Airtech Equipamentos de Automacao Industrial Ltda.
Arthur Augusto de Andrade Ennes
João Paulo de Araujo Carcavallo
ADV(S) : Roberto dos Santos - PR22030

Intime-se a parte autora para manifestação acerca da certidão de fls. 127, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-01531-2002-015-09-00-0 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Josiele Pencal
Réu : Brilhanex Indústria e Comércio de Produtos de Aco Ltda.
Fernando Cesar da Costa Ferreira
Bernardete Firakowski Ferreira
ADV(S) : Alessandro Mestriner Felipe - PR29257

I - Intime-se a parte autora para manifestação, em 10 dias, sobre a certidão do oficial de justiça.
II - No silêncio encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-02535-2002-015-09-00-5 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Inez Aparecida Pinto
Réu : Transportadora Simonetti Ltda.
ADV(S) : Zilda Suizani Ciagniwoda - PR15780
Adriano Carlos Souza Vale - PR31379

I. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 dias, a atual localização do bem descrito às fls. 240.
II. Concomitantemente, intime-se o procurador da ré para que informe a correta localização do bem descrito às fls. 240 ou que proceda a entrega do mesmo ao leiloeiro Paulo Setsuo Nakakogue, na rua Senador Accioly Filho, 1625, CIC, sob pena de se reputar a conduta atentatória ao exercício da Jurisdição, arcando a ré com as conseqüências daí advindas. Prazo 10 dias.

TRT-PR-02535-2007-015-09-00-0 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José da Silva
Réu : L Chiossi
ADV(S) : Alexandre Tomaschitz - PR39911

Intime-se o autor a fornecer o endereço atualizado dos sócios da reclamada, ante a devolução das intimações de fls. 56/57, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-55600-2005-015-09-00-8 (PS)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Diogo Cordeiro dos Santos
Réu : Gayer e Gayer Ltda.
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161

1. Intime-se o autor para requerer o que entender de direito, em 10 dias, visando o prosseguimento da execução.
2. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-06401-2002-015-09-00-3 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Inaia Terezinha Boaventura dos Remedios
Réu : M B R Obras Complementares de Engenharia Ltda.
Matheus Boaventura dos Remedios
Arialva Boaventura dos Remedios
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

I - Vistas ao exequente dos atos processuais de fls. 207 e seguintes, requerendo o que entender de direito, em 10 dias, a fim de dar prosseguimento à execução.
II - No silêncio, os autos serão enviados ao arquivo provisório.

TRT-PR-57533-2003-015-09-00-4 (PS)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sebastiao Bueno da Silva
Réu : A Decisiva Limpezas Tecnicas Ltda.
Indústrias Todeschini S.A.
Alciomar Gottschild
Dionize Gottschild
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

I - Intime-se a parte autora para manifestação, em 10 dias, sobre a certidão do oficial de justiça.
II - No silêncio encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-06811-2000-015-09-00-2 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Acir Gonçalves de Souza
Réu : Bravo Administradora de Mao de Obra e Monitoramento Eletronico S/C Ltda.
Banestado Banco do Estado do Paraná S.A.
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621

1. Indefere-se o pedido de penhora "on line" do sócio Antonio Gastão D' Almeida, pois tal pessoa não faz parte da lide. Houve apenas a citação da ré (Bravo), através de sua pessoa.
2. Intime-se o autor para manifestação, em 10 dias, sobre o prosseguimento, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-09001-1996-015-09-00-0 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leoni Mendes da Silva
Réu : Sal e Acucar Comércio de Doces Ltda.
Edelir Pellizzetti
Rossela Rosalia Pellizzetti
ADV(S) : Roberto Barranco - PR4281

I - Intime-se a parte autora para manifestação, em 10 dias, sobre a certidão do oficial de justiça.
II - No silêncio encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-09441-2007-015-09-00-1 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dirceu Ribeiro
Réu : G P Telas Ltda.
Gp Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Joao Hermano Ribeiro - PR34546

I - Intime-se a testemunha arrolada às fls. 192.
II - Dê-se vistas às rés do demonstrativo e documentos apresentados através da petição de fls. 193, pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-11352-2003-015-09-00-1 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleber do Rocio Escabio
Réu : Milton França Ribeiro
ADV(S) : Andreia Tomaz - PR28422

I - Intime-se a parte autora para manifestação, em 10 dias, sobre a certidão do oficial de justiça.
II - No silêncio encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-12033-2003-015-09-00-3 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcio José de Lima
Réu : Posto Piemonte Ltda.
ADV(S) : Eleni Aparecida de Oliveira Mauro - PR22671

Intime-se o autor para no prazo de 10 dias juntar o contrato social do executado (Posto Piemonte).

TRT-PR-13393-2007-015-09-00-6 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Altair Sebastiao Volter
Réu : Blount Industrial Ltda.
ADV(S) : Joao Casillo - PR3903

I - Dê-se vistas à ré do demonstrativo ora apresentaqdo pelo autor, pelo prazo de 10 dias.
II - Após, aguarde-se a audiência.

TRT-PR-13741-2005-015-09-00-3 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Izabella Lopes Canhoto
Réu : Dicorpe

ADV(S) : Marcia Regina Ferrari Werneck Andrade - PR22585

I. Intime-se o autor a apresentar, no prazo de 10 dias, o número do CNPJ da ré.
II. Após, cumpra-se o determinado às fls. 140.

TRT-PR-15312-2007-015-09-00-2 (ACPg)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Melton Administradora de Bens Ltda.
Réu : Nilton Batista de Lara
ADV(S) : Rodrigo Puppi Bastos - PR35215

Dê-se vistas da carta precatória à parte autora, devendo informar o endereço correto do consignado, inclusive com pontos de referência. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

TRT-PR-15842-2003-015-09-00-7 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro Luiz do Amaral
Réu : José Vicente da Silva
Griso Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

I. Intime-se o autor a apresentar, no prazo de 10 dias, o correto número do CPF do 1º réu.
II. Após, cumpra-se o determinado no item "II" de fls. 115.

TRT-PR-16844-2002-015-09-00-2 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eduardo Mariano Bianchini
Réu : Academia do Athleta Ltda.
ADV(S) : Marcos Henrique Mattioli Rosalinski - PR32502

Intime-se a parte autora para manifestação acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de devolução dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-17580-2005-015-09-00-7 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Odete Aparecida Guimaraes e Souza
Réu : Lava Car Gaúcho Ltda.
ADV(S) : Waldemar Ponte Dura - PR12416

Intime-se o procurador da ré para que informe o correto endereço de seu constituinte, sob pena de se reputar a conduta atentatória ao exercício da Jurisdição, arcando a ré com as conseqüências daí advindas. Prazo 10 dias.

TRT-PR-18996-2005-015-09-00-2 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Reginaldo Calisto
Réu : Consorcio Saenge Geva
Carvalho Seg Comércio de Acessorios Para Segurança e Serviços Ltda. (ME)
ADV(S) : Carlos Eduardo Grisard - PR16733

Intime-se o procurador da ré para que informe o correto endereço de seu constituinte, sob pena de se reputar a conduta atentatória ao exercício da Jurisdição, arcando a ré com as conseqüências daí advindas. Prazo 10 dias.

TRT-PR-20085-2006-015-09-00-6 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alcir da Aparecida
Réu : Spi Sistema de Proteção Inteligente em Elétrica Ltda.
ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242
Marlus Roberto Sáber - PR33208

FLS. 37:
I. Em complemento ao despacho de fls. 36, intime-se a parte autora a apresentar o número do CNPJ da ré. Prazo 10 dias.
II. Apresentado o referido número, cumpra-se o item "I" de fls. 36.

FLS. 36:
(...)
II. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 dias, o atual endereço da ré.
III. Concomitantemente, intime-se o procurador da ré para que informe o correto endereço de seu constituinte, sob pena de se reputar a conduta atentatória ao exercício da Jurisdição, arcando a ré com as conseqüências daí advindas. Prazo 10 dias.

TRT-PR-21173-2003-015-09-00-2 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jeverson da Silva
Réu : Cibel Clínica Intensiva da Beleza
Capital Participações e Empreendimentos Ltda.
Sandra Regina Mendonça Sedor
ADV(S) : Kiyoshi Ishitani - PR2655

Concedo ao réu o prazo de 10 dias para comprovar que o pedido de parcelamento foi, de fato, concedido, conforme mencionado pela União às fls. 160. Intime-se.

TRT-PR-23241-1998-015-09-00-0 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ambrosio Klisievicz
Réu : Rodrigues e Tedesco Ltda.
Araufer Estruturas Metalicas Ltda. (Massa Falida)
Joel Rodrigues
Luiz Alberto Tedesco
Edson Luiz Saviski
Cezar Demario
Josue Rodrigues
Juliano Rodrigues
Fábio Luiz Stocco Tedesco
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729

Intime-se o autor a dizer que ato pretende ver praticado no prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

TRT-PR-24160-2007-015-09-00-9 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Batista Martins
Réu : Alpha San Construção e Saneamento Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Bianchi - PR41497

1. Por ora, retirem-se os autos da pauta de julgamento.
2. Intime-se o autor para , no prazo de dez dias, apresentar cópia dos atos constitutivos da ré, para o fim de verficar se o Sr Jorge era sócio da ré à época da citação.
3. Após, voltem conclusos para deliberação quanto ao prosseguimento do processo.

TRT-PR-27592-2007-015-09-00-1 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanessa dos Santos
Réu : Advance Vendas e Marketing Ltda. (EPP)
A L Meneguello & Cia Ltda.
ADV(S) : Filipe Alves da Mota - PR22945

I - Anote-se o endereço da 1ª ré (fls. 71).
II - Trata-se de ação ajuizada por duas autoras, ocupantes de cargos distintos, uma pedagoga a outra técnica em informática, onde inexiste identidade na data de admissão, em que se alega, além de outros fatos, o recebimento de salário "por fora" e a existência de salários atrasados, circunstâncias que em nada contribuem para a segurança e celeridade da prestação jurisdicional, implicando, isso sim, no surgimento de todo tipo de incidentes que a ação pode comportar, como por exemplo, a necessidade de oitiva de testemunhas em número superior ao permitido por lei, a desistência de algum reclamante, seu falecimento, e tantas outras situações a comprometer, inclusive, a atuação do magistrado, pelo retardamento e confusões que tais ocorrências podem gerar. Em face disso, e considerando-se os casos concretos já observados por este Juízo, e, ainda, que cumpre ao juiz dirigir e resguardar o processo de situações que importem em prejudicar o seu adequado andamento, determino, com fulcro no artigo 46, parágrafo único, do CPC, que os presentes autos sejam desmembrados em dois, a fim de figurar no pólo ativo apenas uma autora por ação, devendo, para tanto, o patrono dos obreiros protocolar no Serviço de Distribuição, por dependência a esta 15ª Vara do Trabalho, as peças que devam formar os novos autos ora determinados, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se.
III - Consirando-se o tempo a ser despendido no cumprimento da determinação supra, determino a inclusão dos autos, após o desmembramento, em pauta preferencial, observando-se a disponibilidade do Juízo.
IV - Retirem-se os autos de pauta, a fim de aguardar o cumprimento da determinação acima.

TRT-PR-28323-1999-015-09-00-1 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Donizete Alves Ribeiro
Réu : Construtora Jomal Ltda.
Mario de Oliveira Camargo
João Liolino Loyola
ADV(S) : Ana Claudia Rhoden - PR35782

Intime-se o procurador da 2ª ré para que informe o correto endereço de seu constituinte, bem como a localização do veículo descrito às fls. 369, sob pena de se reputar a conduta atentatória ao exercício da Jurisdição, arcando a ré com as conseqüências daí advindas. Prazo 10 dias.

TRT-PR-29681-2007-015-09-00-2 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Misael Pereira Bello
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
Camargo Correa Equipamentos Eletricos Ltda.
Plastipar Indústria e Comércio Ltda.
Robert Bosch Ltda.
Kraft Lacta Suchard Brasil S.A.
Mili S.A.
Giben do Brasil Máquinas e Equipamentos Ltda.
Uteco Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Angelo Vidal dos Santos Marques - PR17626

1. Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de dez dias, o atual e correto endereço da 8ª ré.
2. Fornecido o endereço, notifique-se a 8ª ré.
3. Na hipótese da não localização do endereço, deverá a parte autora juntar aos autos cópia dos atos constitutivos e eventuais alterações, a fim de possibilitar a notificação na pessoa dos sócios.
4. O silêncio acarretará a aplicação do artigo 267, inciso I do CPC com relação à 8ª ré.
5. Na ausência de manifestação, aguarde-se a audiência.

TRT-PR-29693-2007-015-09-00-7 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Rodrigues Filho
Réu : Expresso Princesa dos Campos S.A.
ADV(S) : Rubens Sundin Pereira - PR8741

1. Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de dez dias, o atual e correto endereço da ré.
2. Fornecido o endereço, notifique-se a ré.
3. Na hipótese da não localização do endereço, deverá a parte autora juntar aos autos cópia dos atos constitutivos e eventuais alterações, a fim de possibilitar a notificação na pessoa dos sócios.
4. O silêncio acarretará a aplicação do artigo 267, inciso I do CPC.
5. Na ausência de manifestação, venham os autos à mesa.
TRT-PR-29747-2007-015-09-00-4 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celso Eduardo Ramos Alegre
Réu : Conserra Comércio e Serviços Ltda. [ME]
ADV(S) : Roberto de Carvalho Peixoto - PR43034

1. Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de dez dias, o atual e correto endereço da ré.
2. Fornecido o endereço, notifique-se a ré.
3. Na hipótese da não localização do endereço, deverá a parte autora juntar aos autos cópia dos atos constitutivos e eventuais alterações, a fim de possibilitar a notificação na pessoa dos sócios.
4. O silêncio acarretará a aplicação do artigo 267, inciso I do CPC.
5. Na ausência de manifestação, venham os autos à mesa.

TRT-PR-29905-2007-015-09-00-6 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marta da Silva Maas
Réu : Alexandra Regina Pazzinatto Spich (ME)
Bar e Restaurante Hongdany Ltda.
ADV(S) : Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - PR19579

1. Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de dez dias, o atual e correto endereço da 2ª ré.
2. Fornecido o endereço, notifique-se a 2ª ré.
3. Na hipótese da não localização do endereço, deverá a parte autora juntar aos autos cópia dos atos constitutivos e eventuais alterações, a fim de possibilitar a notificação na pessoa dos sócios.
4. O silêncio acarretará a aplicação do artigo 267, inciso I do CPC com relação à 2ª ré.
5. Na ausência de manifestação, aguarde-se a audiência.

TRT-PR-30718-2007-015-09-00-5 (MC)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roberson Kleyber Itibere de Barros Coelho
Réu : Construtora Carpizza Ltda.
CBEMI Construtora Brasileira e Mineradora Ltda.
ADV(S) : Eliomar Francisco Tumelero - PR15555
Mariana de Oliveira Franco Antunes - PR29269

Intimem-se as rés a especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 10 dias.

TRT-PR-30934-2007-015-09-00-0 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilberto Herdt Santana
Réu : Associação de Ensino Antonio Luis
ADV(S) : Marlon Jose de Oliveira - PR16977

1. Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de dez dias, o atual e correto endereço da ré.
2. Fornecido o endereço, notifique-se a ré.
3. Na hipótese da não localização do endereço, deverá a parte autora juntar aos autos cópia dos atos constitutivos e eventuais alterações, a fim de possibilitar a notificação na pessoa dos sócios.
4. O silêncio acarretará a aplicação do artigo 267, inciso I do CPC.
5. Na ausência de manifestação, aguarde-se a audiência.

TRT-PR-32091-2007-015-09-00-7 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleyton Cesar Nogueira da Silva
Réu : Visarflex Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
ADV(S) : Ana Paula Barranco - PR20121

1. Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de dez dias, o atual e correto endereço da ré.
2. Fornecido o endereço, notifique-se a ré.
3. Na hipótese da não localização do endereço, deverá a parte autora juntar aos autos cópia dos atos constitutivos e eventuais alterações, a fim de possibilitar a notificação na pessoa dos sócios.
4. O silêncio acarretará a aplicação do artigo 267, inciso I do CPC.
5. Na ausência de manifestação, venham os autos à mesa.

TRT-PR-32631-2007-015-09-00-2 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Osmar Plachta
Réu : Regulagem de Motores Di Auti Ltda. [ME]
ADV(S) : Marcio Cardoso Marques - PR31764

1. Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de dez dias, o atual e correto endereço da ré.
2. Fornecido o endereço, notifique-se a ré.
3. Na hipótese da não localização do endereço, deverá a parte autora juntar aos autos cópia dos atos constitutivos e eventuais alterações, a fim de possibilitar a notificação na pessoa dos sócios.
4. O silêncio acarretará a aplicação do artigo 267, inciso I do CPC.
5. Na ausência de manifestação, venham os autos à mesa.

15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Marcos Robson Penachio
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00304/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo de 05 dias, providenciar e/ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-76021-2006-015-09-00-0 (ACPg)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sial Construções Civis Ltda.
Réu : Odilon Pereira dos Santos (Espólio De)
ADV(S) : Afonso Jose Ribeiro - PR37483

I - Informe a consignante, e comprove, se é optante pelo simples, no prazo de 5 dias.
II - Após, dê-se vistas da petição e documentos de fls. 110 e seguintes à PGF, pelo prazo de 5 dias.
III - Na seqüência, voltem conclusos para deliberação sobre a petição de fls. 110 e seguintes, inclusão da multa referida às fls. 107 na conta geral, ou extinção da execução.
IV - Atente-se para a deliberação de fls. 103, item IV (ação envolve direitos de menor).

TRT-PR-13259-2002-015-09-01-3 (CS)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mario Pacheco Santi
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761

I - Manifestem-se as rés e o contador nomeado pelo Juízo sobre a petição de fls. 1132 e seguintes, no prazo de 5 dias.
II - Após, conclusos para julgamento da impugnação à sentença de liquidação e apreciação da petição em referência.

TRT-PR-51502-2004-015-09-00-0 (PS)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marli de Fatima Lima Oliveira
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Borden Química Indústria e Comércio S.A.
José Antônio Simões
Jefferson Simões
ADV(S) : Paulo Roberto Lopes - PR32638

I - Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 221, no prazo de 5 dias.
II - Após, voltem conclusos para deliberação sobre a exclusão da 2ª ré da lide.
III - Cumpram-se as demais determinações de fls. 214.

TRT-PR-03209-2001-015-09-00-4 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adir da Silva Franca
Réu : Disapel Eletrodomesticos Ltda. (Massa Falida)
Recol Administração e Participações Ltda. (Massa Falida de)
Turkiewicz Administração e Participações Ltda.
Agropecuária Turkiewicz Ltda.
Globex Utilidades S.A.
Maria Augusta Turkiewicz
Luiz Turkiewicz
José Stangler Turkiewicz
Mariema Helena Brunetti Turkiewicz
Flavio Bau
Maria Ines Turkiewicz Bau
ADV(S) : Antonio Augusto Castanheira Neia - PR15006

Dê-se vistas à parte autora, por 5 dias.

TRT-PR-04025-2004-015-09-00-4 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Charles Antonio dos Santos
Réu : Aubras Comércio e Representacao de Auto Pecas e Serviços Ltda.
ADV(S) : Paulo Valtair Ribas da Cruz - PR21483

1.Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução no prazo de 5 dias, podendo fazer carga dos autos pelo mesmo prazo.
2. Na hipótese de silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-56119-2005-015-09-00-0 (PS)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elton Borges
Réu : Buffet Vilarigno Ltda.
Emir Dalney Gebran Roth Filho
Mogiana Moreira Paes Roth
ADV(S) : Daisy Petrona Mavel dos Santos Caceres - PR26809

Intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da exceução no prazo de 5 dias sob pena de arquivamento, podendo fazer carga dos autos pelo mesmo prazo.

TRT-PR-06625-2004-015-09-00-7 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Benedito Prestes Cardoso
Réu : Casa de Saude Nossa Senhora da Gloria Ltda.
Enio Nudelmann
Poliane Nudelmann
Paulo Sérgio Daniel Pannunzio
Carvilio da Silveira
Carmen de Souza Ferreira
ADV(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838

O documento de fls. 303 está ilegível, devendo o réu Paulo providenciar nova cópia, ou apresentar o original, no prazo de 5 dias, sob pena de restar prejudicada a apreciação do requerimento de fls. 301/302.

TRT-PR-08221-2007-015-09-00-0 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Renato Portugal de Oliveira
Réu : Abastece Comércio de Isqueiros Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666

Diante do trânsito em julgado e considerando-se que a ré não possui procurador constituído nos autos, intime-se o(a) autor(a) para, no prazo de cinco dias, apresentar a sua CTPS na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-08985-2005-015-09-00-4 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Maria Teixeira
Réu : José M Penteado
Microsistemas S.A. Sistemas Eletrônicos
ADV(S) : Eliazer Antonio Medeiros - PR17292

1.Intime-se o autor para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução no prazo de 5 dias.

2. No silêncio encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-09309-1993-015-09-00-3 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cesar Roberto Basa
Réu : José Alves da Silva Filho
ADV(S) : Marcelo Alessi - PR16272

I - Anotem-se os nomes dos novos procuradores do réu (petição em referência), em substituição aos anteriores.
II - Manifeste-se a parte autora sobre a petição em referência, no prazo de 5 dias.
III - Após, voltem conclusos para deliberação sobre a alegação de que o imóvel penhorado é bem de família.

TRT-PR-10267-2004-015-09-00-7 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wilian dos Santos Jucoski
Réu : American Wall Construções Inteligentes Ltda.
Mainhouse Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334

Dê-se vistas dos autos à parte autora, por 5 dias.

TRT-PR-11238-2004-015-09-00-2 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Thiago Guimaraes Silva
Réu : WSI Brazil Centers Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366

1.Intime-se o autor para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução no prazo de 5 dias.
2. No silêncio encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-12977-2004-015-09-00-1 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Mauri Leineker
Réu : M A W Comércio de Combustíveis Ltda.
Marco Antonio Wolski
Alda Lemos Wolski
Innocencio Wolski
ADV(S) : Teofilo Luiz dos Santos Neto - PR21504

CONTRAMINUTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, QUERENDO.

TRT-PR-13574-2001-015-09-00-7 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dinir dos Santos
Réu : Odair Turchetti
Ronaldo Pinto de Souza
Eduardo Abbud Barcia
Rcme Raw And Construction Material Expert S.A.
Formplus Indústria e Comércio de Madeiras Importação Exportação e Representações Ltda.
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229

I - A fotocópia do instrumento de mandato carreada às fls. 302, não habilita os outorgados descritos no referido instrumento a atuar no presente feito, mormente em face dos esclarecimentos prestados por um dos outorgados (fls. 314/315).
II - Dê-se vistas à parte autora, pelo prazo de 5 dias.
III - Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório (sem baixa na distribuição).

TRT-PR-15063-2006-015-09-00-4 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudinei Pereira
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
Furukawa Industrial S.A. Produtos Eletricos
ADV(S) : Eloete Camilli Oliveira - PR6672

I - Dê-se vistas à 1ª ré do valor apresentado pela PGF às fls. 182, pelo prazo de 5 dias.
II - Após, expeça-se certidão para a habilitação das contribuições previdenciárias.

TRT-PR-15310-2000-015-09-00-7 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz dos Prazeres Lima Neto
Réu : Brilhante Comércio de Calçados Ltda.
Gisele de Oliveira Rodrigues
Samir Mustafa Hamdar
ADV(S) : Eliane T Machado de Souza - PR16581

I - Anote-se o nome da peticionária (fls. 220 e seguintes), como sendo terceira interessada. Anote-se o nome de seu procurador.
II - Dê-se vistas da petição em referência à parte autora, por 5 dias.
III - Após, conclusos para apreciação.

TRT-PR-15418-2005-015-09-00-4 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jucimara Aparecida Leite
Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Ivan Kruger - PR22795

Dê-se vistas da petição de fls. 512 à parte autora, por 5 dias.

TRT-PR-15992-2001-015-09-00-9 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rogerio Ribas Goreski
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Viviane Castro Neves Paschoal - SP136069
1. Defiro o desentranhamento da carta de fiança (fls. 359).
2. Entregue-se a procurador constituído nos autos ou a estagiário com cadastro no SUAP.
3. Intime-se a ré.

TRT-PR-17365-2006-015-09-00-7 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Katia de Fatima Palma
Réu : Transauto Transportes Especializados de Automóveis S.A.
ADV(S) : Cristiano Jose Baratto - PR22343

I - Expeça-se a carta precatória.
II - Concomitantemente, dê-se vistas dos autos à ré, integralmente, pelo prazo de 5 dias.
III - Após, aguarde-se a devolução da carta precatória.

TRT-PR-18192-2007-015-09-00-5 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Osmir Lago
Réu : Poliservice Sistemas de Higienizacao e Serviços S/C Ltda.
Tortuga Produtos de Borracha Ltda.
Fgvtn Brasil Ltda.
ADV(S) : Lucyanna Joppert Lima Lopes - PR24484

I - Manifeste-se a ré sobre a petição de fls. 53, no prazo de 5 dias.
II - Concomitantemente, intime-se a PGF (acordo de fls. 23/24).

TRT-PR-18929-2002-015-09-00-5 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Renata Rodrigues de Avelar
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Grupo Socma S.A. (Sociedade Macri)
ADV(S) : Carmen Roberta Franco - PR31140

Intime-se a 2ª ré (Socma) para ciência de que o Juízo encontra-se integralmente garantido através do depósito recursal e da penhora de ativos financeiros realizada através do Banco Central, para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-27166-2007-015-09-00-8 (AIND)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Kevelin Cristina dos Santos (Menor)
Réu : Anelore Rothenberger Coelho
Sebastiana Aparecida Polli
Reginato Bernardi
ADV(S) : Arno Roberto Andreatta - SC7537

Intime-se o autor para ciência de que os autos foram recebidos por este Juízo, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-27303-1999-015-09-00-3 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro Francelino
Réu : Transpinguim Transportes Ltda.
DBB Distribuidora de Bebidas Bohemia Ltda.
Norberto Antonio de Campos Lucieto
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729

1. Intime-se o autor para se manifestar sobre o prosseguimento da execução no prazo de 5, podendo fazer carga dos autos no mesmo prazo.
2. No silêncio encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-28808-1999-015-09-00-5 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rubens Costa Leandrini
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Zeno Simm - PR5847

Considerando-se os termos da certidão lavrada no STF, às fls. 274 do agravo em apenso, intime-se o autor a indicar qual recurso encontra-se pendente de julgamento. Prazo de 5 dias. Em caso de silêncio reputar-se-á a inexistência de qualquer recurso pendente, ficando autorizada a liberação à ré do depósito mencionado às fls. 759.

15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Marcos Robson Penachio
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00305/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo de 15 dias, providenciar e/ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00165-2006-015-09-00-5 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciana Novossate
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078

Intime-se a 1ª ré (Teleperformance - devedora principal) a depositar o valor integral do débito (R$ 36.327,97, atualizado até 30/11/2007), em 15 dias, sob pena de multa em valor correspondente a 10% do total da execução, nos termos do art. 475-J do CPC e OJ EX SE - 203 do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-02720-2005-015-09-00-2 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Oderlan Ivonei Chamberlain
Réu : Seven Serviços Medicos Ltda.
Salva Serviços Medicos de Emergencia S/C Ltda.
ADV(S) : Flavio Ricardo Schmidt - PR21616

Intime-se a ré a depositar o valor integral do débito (R$ 3.071,69, atualizado até 31/07/2007), em 15 dias, sob pena de multa em valor correspondente a 10% do total da execução, nos termos do art. 475-J do CPC e OJ EX SE - 203 do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-09690-2006-015-09-00-6 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Orandir Rodrigues da Silva
Réu : Bcm Turismo e Cambio Ltda.
ADV(S) : Rogerio Dante de Oliveira Junior - PR17445

Intime-se a ré(u) a depositar o valor integral do débito previdenciário (fls. 217 - R$ 210,36 - competência 09/07), em 15 dias, sob pena de multa em valor correspondente a 10% do total da execução, nos termos do art. 475-J do CPC e OJ EX SE - 203 do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-10538-2006-015-09-00-6 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cassiane Vida
Réu : Panificadora Provence Ltda.
ADV(S) : Patricia Franca Benato - PR29184

Intime-se a ré(u) a depositar o valor da diferença apontada pela PGF às fls. 125 (R$ 182,98 - competência 08/07), em 15 dias, sob pena de multa em valor correspondente a 10% do total da execução, nos termos do art. 475-J do CPC e OJ EX SE - 203 do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-12040-2003-015-09-00-5 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dirceu Matte
Réu : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.
ADV(S) : Estevam Capriotti Filho - PR3625

Ressalvando posicionamento pessoal em contrário, mas em homenagem ao princípio da celeridade, e considerando-se os termos da OJ EX SE - 2003, do E. TRT da 9ª Região, intime-se a ré(u) a depositar o valor integral do débito (R$ 11.359,59, atualizado até 30/11/2007), em 15 dias, sob pena de multa em valor correspondente a 10% do total da execução, nos termos do art. 475-J do CPC.

TRT-PR-12099-2002-015-09-00-2 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Amadeu Meireles do Prado
Réu : Indústria Grafica e Editora Serena Ltda.
Indústria Grafica Projeto Ltda.
Keops Indústria Grafica S.A.
ADV(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838

Ressalvando posicionamento pessoal em contrário, mas em homenagem ao princípio da celeridade, e considerando-se os termos da OJ EX SE - 2003, do E. TRT da 9ª Região, intime-se a ré(u) a depositar o valor integral do débito (R$ 184.868,86, atualizado até 30/11/2007), em 15 dias, sob pena de multa em valor correspondente a 10% do total da execução, nos termos do art. 475-J do CPC.

TRT-PR-13781-2007-015-09-00-7 (MC)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Renovacao Etica e Ação
Réu : Sindicato dos Tecnicos em Radiologia do Paraná
ADV(S) : Gustavo Luiz Bizinelli - PR37540

Ressalvando posicionamento pessoal em contrário, mas em homenagem ao princípio da celeridade, e considerando-se os termos da OJ EX SE - 2003, do E. TRT da 9ª Região, intime-se o requerido a depositar o valor integral do débito (R$ 532,26, atualizado até 30/11/2007), em 15 dias, sob pena de multa em valor correspondente a 10% do total da execução, nos termos do art. 475-J do CPC.

TRT-PR-14137-2006-015-09-00-5 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleusa Soares de Lima
Réu : Royal Ciclo Indústria de Componentes Ltda.
ADV(S) : Miriam Klahold - PR17175

Diante da ausência de comprovação de enquadramento no "simples", intime-se a ré a depositar o valor integral da diferença da contribuição previdenciária (indicada a fls. 214), em 15 dias, sob pena de multa em valor correspondente a 10% do total da execução, nos termos do art. 475-J do CPC e OJ EX SE - 203 do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-14389-1994-015-09-00-0 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciano Marcio Borges
Réu : Caixa Economica Federal
Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.
ADV(S) : Luis Renato Sinderski - PR17347

I - Tendo em vista a falência do devedor principal, autorizo a execução da CEF, devedora subsidiária.
II - Promova-se a transferência do(s) depósito(s) recursal(is), abatendo-os da conta geral.
III - Intime-se a CEF a depositar o valor integral do débito (R$ 8.185,48, atualizado até 30/11/2007), em 15 dias, sob pena de multa em valor correspondente a 10% do total da execução, nos termos do art. 475-J do CPC e OJ EX SE - 203 do E. TRT da 9ª Região.
IV - Tendo em vista o direcionamento da execução contra a devedora subsidiária, oficie-se ao Juízo Falimentar solicitando a transferência de eventuais valores disponibilizados ao autor, para esta execução, a fim de evitar que receba seus haveres da Massa, perante o Juízo Falimentar, e ao mesmo tempo os receba do devedor subsidiário, na execução trabalhista.
V - Na hipótese da CEF deixar de cumprir a determinação acima, inclua-se a multa em referência na conta geral, e expeça-se mandado de citação para que, em 48 horas, pague o valor da condenação já acrescido da multa ou nomeie bens à penhora, nos termos do artigo 880 da CLT.
TRT-PR-15967-2004-015-09-00-8 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cassiano Victor Chagas Paes
Réu : Prado e Prezibela Ltda.
Condomínio Edifício Verona I I
Claudinei Domingos do Prado
Nelci Fátima Prezibela
ADV(S) : Hildo Alceu de Jesus Junior - PR29199

I - Tendo em vista os esclarecimentos prestados pela 1ª ré, anote-se como sendo o endereço da ré aquele constante das fls. 42, bem como o endereço de seu representante legal, constante da procuração de fls. 38.
II - Os atos constritivos foram realizados a título de arresto, motivo pelo qual restam mantidos.
III - Considerando-se que a tentativa de constrição de bens pertencentes à 1ª ré não teve êxito, mesmo que a título de arresto, mantenho seus sócios no pólo passivo (3º e 4º réus), contra os quais, por ora, ficam suspensos novos atos constritivos.
IV - Intime-se a 1ª ré, através de seu procurador, a depositar o valor integral do débito (fls. 180/181 - R$ 8.963,45, atualizado até 30/09/2007), em 15 dias, sob pena de multa em valor correspondente a 10% do total da execução, nos termos do art. 475-J do CPC.

TRT-PR-16531-2004-015-09-00-6 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valter Martins de Souza
Réu : Ford Comércio e Serviços Ltda.
Banco Ford S.A.
ADV(S) : Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934

Ressalvando posicionamento pessoal em contrário, mas em homenagem ao princípio da celeridade, e considerando-se os termos da OJ EX SE - 2003, do E. TRT da 9ª Região, intime-se a ré(u) a depositar o valor integral do débito (R$ 109.005,92, atualizado até 30/11/2007) em 15 dias, sob pena de multa em valor correspondente a 10% do total da execução, nos termos do art. 475-J do CPC.

TRT-PR-16725-1998-015-09-00-2 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Tania Mara Ferreira Batista
Réu : Servloj Administração e Serviços S/C Ltda.
ADV(S) : Rubert Antonio Reccanello Lisboa - PR21170

Intime-se a ré a depositar o valor integral do débito (R$ 3.619,22, atualizado até 30/11/2007), em 15 dias, sob pena de multa em valor correspondente a 10% do total da execução, nos termos do art. 475-J do CPC e OJ EX SE - 203 do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-17947-2005-015-09-00-2 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ricardo de Artigas
Réu : Rodocreto Pavimentacao Ltda.
Pavicreto Processos Construtivos Ltda.
Trena Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Renato Serpa Silverio - PR23142
Marco Antonio Johnson - PR14877

Intime-se as rés, DEVEDORAS SOLIDÁRIAS, a depositar o valor integral do débito (R$ 22.330,07, atualizado até 30/11/2007), em 15 dias, sob pena de multa em valor correspondente a 10% do total da execução, nos termos do art. 475-J do CPC e OJ EX SE - 203 do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-23065-2001-015-09-00-2 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ivan Barbosa Domingos
Réu : União Federal
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Sandra Calabrese Simao - PR13271

Fls. 1189:
I - A 1ª ré, União Federal, não pode sofrer constrição de seus bens, e ainda, no caso em apreço, é apenas devedora subsidiária, motivo pelo qual determino a imediata liberação do depósito de fls. 801 à União.
II - O autor poderia ter induzido o Juízo a erro ao indicar como incontroverso o valor mencionado às fls. 1024, cujo saque pretendia, eis que a importância em referência foi obtida por ocasião da execução provisória a qual atingiu montante muito superior à execução definitiva.
III - Cite-se a ré ALL, devedora principal.
IV - Intime-se a parte autora a comparecer na Secretaria da Vara, a fim de retirar as fotocópias da carta de sentença que se encontram em apenso ao 3º volume dos autos.

FLS. 1193:
I - Intime-se a ré(u) ALL AMÉRICA LATINA LOGITICA DO BRASIL S/A, através de seu procurador, a depositar o valor integral do débito (R$ 33.776,96, atualizado até 30/11/2007), em 15 dias, sob pena de multa em valor correspondente a 10% do total da execução, nos termos do art. 475-J do CPC e OJ EX SE - 203 do E. TRT da 9ª Região.
II - Na hipótese da ré(u) deixar de cumprir a determinação acima, inclua-se a multa em referência na conta geral, e expeça-se mandado de citação para que, em 48 horas, pague o valor da condenação já acrescido da multa ou nomeie bens à penhora, nos termos do artigo 880 da CLT.

TRT-PR-28339-1998-015-09-00-3 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roberto Bueno da Silva
Réu : Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Intime-se a ré a depositar o valor integral do débito (R$ 904,23, atualizado até 30/11/2007), em 15 dias, sob pena de multa em valor correspondente a 10% do total da execução, nos termos do art. 475-J do CPC e OJ EX SE - 203 do E. TRT da 9ª Região.

15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Marcos Robson Penachio
Diretor(a)

16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400
1º ANDAR - CEP 80.420-010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00276-2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-08035-2005-016-09-01-9-CS
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Rosana Cristina Lalli Chamon
Réu - SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
ADV(S) - Jocelino Alves de Freitas - PR16080
1. Fica intimada a parte autora para vista, por 10 dias, dos documentos juntados com a peça contestória.
2. Após, distribua-se para julgamento dos artigos de liquidação.

TRT-PR-11817-2005-016-09-01-5-CS
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Marcio Luiz Galan
Réu - Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) - Mauro Joselito Bordin - PR15755
Fica intimado o réu para vista dos cálculos de liqüidação apresentados pela parte autora, no prazo de dez dias.

TRT-PR-07218-2005-016-09-01-7-CS
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Neusa de Fatima da Silva de Deus
Réu - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) - Jose Paulo Granero Pereira - PR17885
1. Fica intimada a parte autora para, em 10 dias, apresentar os cálculos de liquidação, de forma detalhada e específica, inclusive quanto à contribuição previdenciária incidente de ambas as partes.
2. No silêncio, será aguardado o retorno dos autos principais.

TRT-PR-01867-2007-016-09-00-3-PS
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Celso Rodrigues Bonfim
Réu - Condomínio Caiua I
ADV(S) - Lilian Lucia Graciano - PR38221
Fica intimada a ré para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária, conforme informado na petição retro, sob pena de execução.

TRT-PR-04080-2006-016-09-00-2-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Luis Ricardo Tibúrcio
Réu - Tegape Importação e Comércio de Tecidos Tecnicos Ltda.
ADV(S) - Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227
1. Considerando que as partes já foram ouvidas (fls. 64-67), bem como, que a testemunha arrolada pelo autor reside em área de jurisdição diversa, fica intimado o autor para apresentar, em 10 dias, peças necessárias à expedição de Carta Precatória.
2. Fica mantida a data anteriormente designada para audiência de instrução, ocasião em que serão ouvidas eventuais testemunhas da parte ré.

TRT-PR-04166-2007-016-09-00-6-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Ednaldo Amorim de Carvalho
Réu - Trox do Brasil Difusao de Ar Acustica Filtragem e Ventilacao Ltda.
ADV(S) - Alcione Roberto Toscan - PR16729
Fica a parte autora intimada de que foi deferida a dilação do prazo, conforme requerimento.

TRT-PR-04360-2007-016-09-00-1-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Priscila Ceciliato Seixas
Réu - Cainara Maria Kramer Goulart
ADV(S) - Andre Luiz Saad Vieira - PR20148
Fica intimada a ré para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária, conforme informado na petição retro, sob pena de execução.

TRT-PR-55554-2006-016-09-00-4-PS
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Gilmar Camillo Barga
Réu - Satco Trading S.A.
ADV(S) - Rubens Cesar Sfendrych - PR16210
Fica intimada a parte autora para manifestação quanto aos bens oferecidos para penhora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-04584-2002-016-09-00-9-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Aroldo Joel Pereira
Réu - Guarda Urbana Pontagrossense Serviços Gerais e de Vigilância Ltda.
Urbana Sistemas de Limpeza S-C Ltda.
Conjunto Residencial Parque Verde
WMS Supermercados do Brasil S.A.
Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Ivo Bernardino Cardoso - PR20467
Fica intimada a 3ª ré para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária, conforme cálculos de fls. 449-450, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-04623-2001-016-09-00-7-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Eberton Siqueira
Réu - Cn Equipamentos de Transportes Industriais Ltda. (Massa Falida)
Luiz Carlos do Nascimento
Tania Mary Moreira do Nascimento
ADV(S) - Paulo Sergio Guedes - PR25648
1. Por se tratar de informação protegida por sigilo fiscal, as cópias das declarações de bens foram encaminhadas à Direção do Fórum, a fim de que permaneçam arquivadas em local próprio.
2. Fica intimado o advogado da parte autora para, no prazo de 10 dias, entrar em contato com a Assistente da Direção do Fórum, na sala própria instalada no 4º andar do prédio anexo a este Fórum, no horário das 14 às 18h, a fim de que tenha vista das cópias das declarações de bens relativas aos contribuintes LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO e TANIA MARY MOREIRA DO NASCIMENTO.
3. Fica também intimado o advogado da parte autora para vista do ofício de fls. 394-398.

TRT-PR-04843-1995-016-09-00-1-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Arisa Okawa
Réu - It Companhia Internacional de Tecnologia
Adson Silva de Carvalho
ADV(S) - Jair Aparecido Avansi - PR18727
Fica intimada a parte autora para manifestação quanto ao informado no ofício de fls. 661-662, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-05191-2007-016-09-00-7-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Andre Celestino Teixeira
Réu - CCCOOP Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Credito e Cobranca
Finasa Promotora de Vendas Ltda.
Banco Finasa S.A.
ADV(S) - Josiane Dalla Costa - PR31556
1. Retifiquem-se a autuação e os demais assentamentos, consignando no pólo passivo da demanda como 2ª reclamada FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
2. Vista à parte autora. Prazo- 10 dias.

TRT-PR-06058-2005-016-09-00-6-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Angela Lucia Rizzato
Réu - Hotel Paraná & Corporate Suites Ltda.
Celia Regina Silva de Araujo
Guaraituba Participações Ltda.
ADV(S) - Paulo Afonso da Motta Ribeiro - PR10788
Ficam intimadas a 1ª e a 3ª rés para, no prazo de 10 (dez) dias, promoverem o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária, conforme informado na petição retro, sob pena de execução.

TRT-PR-06620-2007-016-09-00-3-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Roselei Dal Agnol
Réu - Recicle Comércio de Suprimentos Para Escritorio Ltda.
New Wave Suprimentos Para Informatica Ltda.
ADV(S) - Rodrigo Otavio Ferreira - PR43007
Fica intimada a parte autora para, no prazo de 10 dias, comparecer à Secretaria da Vara e retirar a sua CTPS, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-06691-2005-016-09-00-4-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Marlon Richerd de Souza Silva
Réu - Dejair de Oliveira
ADV(S) - Lineu Miguel Gomes - PR10605
Fica intimada a parte Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a sua CTPS a fim de que seja anotada pela parte Reclamada.

TRT-PR-07044-2001-016-09-00-6-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Hugo Ferreira
Réu - José Huergo Sanchez
Jhr Sanchez
Marmores Pepe Ltda.
ADV(S) - Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Fica intimada a parte autora para vista do ofício de fls. 227-241, pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-08740-1996-016-09-00-1-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Santo Alves da Rosa
Réu - Casa dos Tenistas Indústria e Comércio de Materiais Esportivos Ltda.
Ibere de Assis
Rogerio de Assis
Elisabete Miranda de Assis
ADV(S) - Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro - PR11514
Rosimeiri Gomes Basilio - PR26627
Rivadavia Antenor Prosdocimo - PR5593
Rosimeiri Gomes Basilio - PR26627
1. Defere-se o pagamento parcelado do débito em 10 vezes, uma vez que com o pagamento da 1ª parcela os valores devidos a título de contribuição previdenciária serão quitados.
2. Ficam intimados os executados, para efetuarem o pagamento da primeira parcela em 10 dias a contar da INTIMACAO e as demais sucessivamente, no prazo de 30 dias, devidamente atualizadas quando da emissão das guias de depósito.
3. Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da Precatória (fls. 708-v).

TRT-PR-09190-2001-016-09-00-6-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Francisco Caetano da Cruz
Réu - Consulteste Serviço de Mao de Obra Ltda.
Construlab Construções e Instalações Ltda.
Maria Ines Moreli Silva
Silvana Maria Vidal de Negreiros Fornazari
Luis Henrique Vidal de Negreiros
Carlos Marino Pellegrini
ADV(S) - Valdomiro Santin - PR18272
1. Por se tratar de informação protegida por sigilo fiscal, as cópias das declarações de bens foram encaminhadas à Direção do Fórum, a fim de que permaneçam arquivadas em local próprio.
2. Fica intimado o advogado da parte autora para, no prazo de 10 dias, entrar em contato com a Assistente da Direção do Fórum, na sala própria instalada no 4º andar do prédio anexo a este Fórum, no horário das 14 às 18h, a fim de que tenha vista das cópias das declarações de bens relativa aos contribuintes MARIA INES MORELI SILVA, SILVANA MARIA VIDAL DE NEGREIROS FORNAZARI e LUÍS HENRIQUE VIDAL DE NEGREIROS.

TRT-PR-09796-1999-016-09-00-6-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Cleide Aparecida Basso
Réu - Curitiba 2000 Administradora de Serviços S-C Ltda.
Rogerio Cezinando do Prado
Carla Simone Martins Chapanski
Paulo Alberto Borges dos Reis
ADV(S) - Paulo Roberto Pereira - PR21468
(...) 6. A fim de evitar tumulto na tramitação processual, fica intimado o devedor Paulo A. Borges dos Reis para, no prazo de 10 dias, manifestar-se quanto aos cálculos de liquidação apresentados pelo credor, relativos ao período de sua reponsabilidade.
7. Após, voltem os autos conclusos para deliberação, observando-se que já existe depósito judicial a garantir a execução em face do réu acima indicado, bem como o pedido de inclusão na lide dos sócios retirantes.

TRT-PR-10893-2006-016-09-00-1-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Laryssa Gomes Neles da Silva
Réu - Happy Years Centro de Idiomas e Informatica Ltda.
ADV(S) - Joao Batista Mendes Lustosa - PR18212
1. Fica intimada a parte autora para que apresente, no prazo de 10 dias, a sua CTPS.
2. Cumprido o item 1, intime-se a 1ª ré para, no prazo de cinco dias, anotar a CTPS da parte autora, sob pena do ato ser praticado pela Secretaria.
3. Na ausência de manifestação, a Secretaria deverá efetuar a anotação no documento supracitado e oficiar à Delegacia Regional do Trabalho, para as medidas cabíveis.
4. Em igual prazo, deverá, ainda, comprovar os depósitos de FGTS, juntando aos autos os respectivos comprovantes de todo o período contratual, e emitindo as guias adequadas para o saque, com a multa de 40%, sob pena de execução direta pelo equivalente.

TRT-PR-11188-2005-016-09-00-0-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Waldemar de Faria
Réu - Phi Incorporação de Imoveis Ltda.
José Ernesto Mion Guariza
ADV(S) - Marcelo Kovalhuk - PR15334
Fica intimada a parte autora para retificar, em 10 dias, os cálculos de liquidação incluindo os valores devidos a título de FGTS e seguro desemprego, sob pena de preclusão.

TRT-PR-11448-2007-016-09-00-0-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Alceia Maria Reinhardt
Réu - Marumbi Serviços de Informatica Ltda.
Spei Sociedade Paranaense de Ensino e Informatica
ADV(S) - Paulo Roberto Ferreira Silveira - PR18063
Ficam intimadas as rés para vista dos documentos apresentados pela autora. Prazo- 10 dias.

TRT-PR-11904-2005-016-09-00-0-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Rosana Aparecida Santi
Réu - Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Fica intimada a parte autora para que apresente, no prazo de 10 dias, seus cálculos de liquidação, de forma detalhada e específica, inclusive quanto às contribuições previdenciárias patronal e do empregado devidas, sob pena de suspensão do feito;

TRT-PR-12073-2006-016-09-00-4-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Eleane Bora Ruggeri
Réu - Kamed Comércio de Produtos Medicos e Cosméticos Ltda.
ADV(S) - Rogerio Veras - PR26771
Fica intimada a ré para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária, conforme informado na petição de fl. 71, verso, sob pena de execução.

TRT-PR-12575-2006-016-09-00-5-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Fabiano Alves Nunes
Réu - Panificadora Largo da Ordem
ADV(S) - Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808
Fica intimada a ré para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária, conforme informado na petição de fl. 53, verso, sob pena de execução.

TRT-PR-12682-2007-016-09-00-4-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Monica Salvadori
Réu - HSBC Seguros Brasil S.A.
Hdi Seguros S.A.
ADV(S) - Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Fica intimado o 1º réu, conforme consta no item 2 do despacho de fls. 843.
Despacho de fl. 843-
2. Transcorrido o prazo da segunda ré, dê-se vista à primeira ré dos documentos trazidos com a petição de fls. 831-832, por 10 (dez) dias.

TRT-PR-12790-2007-016-09-00-7-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Marcio José de Oliveira Franco
Réu - G2 Imoveis Ltda.
Veper Serviços Especializados Ltda.
Brasmount Imobiliaria Ltda.
ADV(S) - Mara Alessanda Reis de Carvalho - PR37269
Ficam intimadas a primeira e a terceira rés para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária, conforme informado na petição retro, sob pena de execução.

TRT-PR-12853-2006-016-09-00-4-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Vilma Maria da Conceição Silva
Réu - Cury Comércio de Livros Ltda.
ADV(S) - Silvio Espindola - PR20376
Reitere-se a INTIMACAO de fls. 222, salientando que a não apresentação dos cálculos poderá acarretar a suspensão do feito.
INTIMACAO de fl. 222-
Apresente a parte autora, em 10 (dez) dias, os seus cálculos de liquidação, de forma detalhada e específica.

TRT-PR-13423-2006-016-09-00-0-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Leni Rodrigues Pereira
Réu - Centro de Fisioterapia Iguaçu Ltda.
ADV(S) - Joelcio Flaviano Niels - PR23031
(...) Fica intimada a parte autora para retirar, em 10 dias, sua CTPS, mediante recibo nos autos, bem como as guias CD para recebimento do seguro desemprego e o TRCT, devendo assinar as vias do empregador, as quais deverão permanecer nos autos para posterior devolução à ré.

TRT-PR-14010-2007-016-09-00-3-ET
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Hts Participações Ltda.
Réu - Cristiane da Cruz
ADV(S) - Oderci Jose Bega - PR14813
Fica intimada a embargante para manifestação quanto à contestação apresentada, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-14250-2006-016-09-00-7-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Theodoro José Perle
Réu - Universidade Tecnológica Federal do Paraná
ADV(S) - Zoraia Oliveira Trindade Pastre - PR24512
Fica intimada a parte autora para que apresente, em 10 dias, o resumo dos cálculos de liquidação, onde conste expressamente até que data os cálculos de liquidação estão atualizados, bem como a partir de que dia foi efetuado o cálculo dos juros moratórios.

TRT-PR-14725-2007-016-09-00-6-PS
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Carlos Ozires Pacheco Collaco
Réu - Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda.
ADV(S) - Graciela Gonçalves Parzianello - PR25864
Fica intimada a ré para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária, conforme informado na petição de fl. 55, sob pena de execução.

TRT-PR-15107-1999-016-09-00-2-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Gercinha Silva Batista
Réu - Engetel Construtora de Obras Ltda.
Sueli Marlene Steffer Gossling
Henrique Francisco da Silva Grossling
ADV(S) - Haroldo Alves Ribeiro Junior - PR23150
1. Mantenha-se a deprecata apensada à contracapa dos autos.
2. Julga-se subsistente a penhora e homologa-se a avaliação.
3. Fica intimada a executada de que, se no prazo de 10 dias não houver remição da execução, será designada hasta pública, com expedição de autorização judicial para remoção dos bens penhorados. A partir de então, serão imediatamente agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único do artigo 20 do CPC, especialmente despesas de remoção e honorários do leiloeiro, arbitrados com amparo no artigo 705, IV, do CPC, devidos pela parte executada, nas hipóteses de remição ou transação posteriores à inclusão no edital de leilão.
4. Na ausência de manifestação, à hasta pública, com o desentranhamento da deprecata para a expedição da respectiva autorização judicial ao leiloeiro.

TRT-PR-16048-2003-016-09-00-7-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Luiz Henrique Pizatto
Réu - Telefonica Publicidade e Informação Ltda.
ADV(S) - Carlos Alexandre Perin - PR21509
Fica intimada a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o cálculo apresentado pelo autor, apresentando a sua conta circunstanciada, em caso de divergência, inclusive os valores referentes às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), devendo o réu, no mesmo prazo, comprovar sua filiação ao SIMPLES, se for o caso.

TRT-PR-16128-2007-016-09-00-6-ET
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Conceição Aparecida Poças
Réu - David dos Anjos da Rosa
Estevao Pereira
ADV(S) - Cristiane Regina Cleto Melluso - PR17274
Fica intimada a embargante para vista, por 10 dias, dos documentos juntados com a peça contestória.

TRT-PR-16337-2006-016-09-00-9-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Alessandra Guerki Lopes
Réu - Magazin Majid Ltda.
Nairana Confecções Ltda.
ADV(S) - Ideraldo Jose Appi - PR22339
Ana Luiza Manzochi - PR24824
PARTES - DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEITADOS - PRAZO- 8 DIAS
Cópia do inteiro teor da decisão na Secretaria desta Vara do Trabalho e no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-16578-1993-016-09-00-2-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Ana Maria Macedo
Réu - Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) - Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Fica intimada a exeqüente (Associação Paranaense de Cultura) para manifestação, no prazo de 10 dias, quanto ao bem oferecido para penhora.

TRT-PR-16735-2007-016-09-00-6-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Maria de Lourdes de Freitas Rafael Sciammarella
Réu - Associação de Ensino Versalhes
ADV(S) - Adriana Frazao da Silva - PR31413
1. Apensaram-se as guias para habilitação ao recebimento do seguro-desemprego e saque dos depósitos do FGTS na contracapa dos autos.
2. Fica intimada a parte autora para que, no prazo de 10 dias, compareça à Secretaria para a retirada da sua CTPS, bem como das guias mencionadas no item 1, mediante recibo nos autos.
3. OBSERVE A SECRETARIA que as vias do empregador deverão ser assinadas pelo empregado e mantidas na contracapa para posterior entrega ao interessado.

TRT-PR-16814-2004-016-09-00-4-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Maura Gomes de Oliveira
Réu - Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S-C Ltda.
Celepar Companhia de Processamento de Dados do Paraná
ADV(S) - Maria Valentina Ferreira - PR14296
Fica intimada a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos sua CTPS a fim de que a reclamada proceda às retificações determinadas em sentença.

TRT-PR-17259-2002-016-09-00-6-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Viviane de Souza Lima
Réu - Marcos Andre Czarnik (Ortopedia & Cia Ltda)
ADV(S) - Nilda Lourenco - PR18281
1. Por se tratar de informação protegida por sigilo fiscal, as cópias das declarações de bens foram encaminhadas à Direção do Fórum, a fim de que permaneçam arquivadas em local próprio.
2. Fica intimado o advogado da parte autora para, no prazo de 10 dias, entrar em contato com a Assistente da Direção do Fórum, na sala própria instalada no 4º andar do prédio anexo a este Fórum, no horário das 14 às 18h, a fim de que tenha vista da cópia da declaração de bens relativa ao contribuinte MARCOS ANDRÉ CZANIK.
3. Em igual prazo deverá, ainda, manifestar-se quanto ao ofício recepcionado do Unibanco S-A (fl. 162).

TRT-PR-18455-2007-016-09-00-2-MC
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - SIEMACO Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Curitiba e Região
Réu - Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.
União
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Fica intimada a parte autora para, no prazo de 10 dias, prestar os esclarecimentos requeridos pela União.

TRT-PR-18469-2006-016-09-00-5-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Eraldo Perboni
Réu - Atacadao Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) - Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Fica intimada a ré para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da diferença do valor devido a título de contribuição previdenciária, conforme informado na petição de fl. 293, sob pena de execução.

TRT-PR-19697-1998-016-09-00-1-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Lourival Steklain da Silveira
Réu - Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) - Jose Nazareno Goulart - PR10075
1. Fica intimada a parte autora para que apresente, no prazo de 10 dias, a sua CTPS.
2. Em igual prazo informe se mantém o requerido na petição de fls. 353.
3. Cumprido o item 1, intime-se a ré para, no prazo de cinco dias, retificar a CTPS da parte autora, conforme determinado no item 2 (fl. 86) da sentença, sob pena do ato ser praticado pela Secretaria.
4. Na ausência de manifestação, a Secretaria deverá efetuar a anotação no documento supracitado e oficiar à Delegacia Regional do Trabalho, para as medidas cabíveis.
5. Ainda, oficie-se à CEF solicitando que os depósitos de fls. 103 e 249 sejam transferidos para conta judicial e colocados à disposição deste Juízo.

TRT-PR-20332-2007-016-09-00-1-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Antonio Inocencio Pudeulko
Réu - Celli S Bar e Lanchonete Ltda.
ADV(S) - Cleonice Moreira Fortes - PR29981
Fica intimada a ré para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária, conforme informado na petição retro, sob pena de execução.

TRT-PR-20472-2007-016-09-00-0-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Ivone do Rocio de Oliveira Dalmaso
Réu - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) - Jose Paulo Granero Pereira - PR17885
Fica intimada a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se quanto aos controles de horário apresentados pelo reclamado.

TRT-PR-20537-2005-016-09-00-5-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Valdir Lourencone
Réu - Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Marco Antonio Andraus - PR26193
Roberto Pierri Bersch - RS24484
Indalecio Gomes Neto - PR23465
1. Defere-se o requerimento de fls. 847, considerando tempestivas as manifestações das rés.
2. Em razão do requerido pela parte autora (fls. 842-843), reabre-se a instrução processual.
3. Retirem-se, por ora, os autos de pauta.
4. Dê-se ciência às partes, na pessoa de seus procuradores.
5. Oficie-se ao Banco Bradesco, conforme solicitado às fls. 842-843.
AUDIÊNCIA ADIADA "SINE DIE".

TRT-PR-20675-2007-016-09-00-6-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Inácio Francisco Mallmann
Réu - Apc Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) - Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Fica intimada a ré para apresentar, no prazo de 10 dias, os documentos solicitados pela parte autora, bem como para ter vista dos demonstrativos de horas extras.

TRT-PR-20951-2004-016-09-00-3-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Ezequiel Prestes Ferreira
Réu - Sergio Luiz Peixer
Antonio Cipriano Bispo
Alexandrino Cipriano Bispo Neto
ADV(S) - Antonio Cipriano Bispo - PR6186
(...) 4. Ficam intimados os réus para, no prazo de 05 (cinco) dias-
a) proceder a anotação na CTPS do reclamante, nos termos da sentença de fls. 132-138, sob pena do ato ser praticado pela Secretaria;
b) efetuar os depósitos do FGTS de todo período contratual, bem como da multa de 40%, comprovando nos autos, através da juntada das GR's e RE's respectivas, entregando ao autor o TRCT com a autorização para saque dos depósitos, sob pena de execução direta pela quantia equivalente;
c) fornecer as guias CD para a postulação do Seguro-Desemprego pelo Reclamante, sob pena de execução direta por quantia equivalente, nos moldes da Lei 7.998-90 e Resolução 64 do CODEFAT.
5. No silêncio da reclamada, proceda a Secretaria à anotação da CTPS e oficie-se à Delegacia Regional do Trabalho, para as medidas cabíveis.

TRT-PR-21512-1993-016-09-00-4-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Osvaldo da Cruz Pinheiro
Réu - Construtora Everglades Ltda.
Luiz Rodrigo Castro Santos
Ulysses da Silva Azevedo Filho
ADV(S) - Zoraide Sant'Ana Lima - PR12529
1. Por se tratar de informação protegida por sigilo fiscal, as cópias das declarações de bens foram encaminhadas à Direção do Fórum, a fim de que permaneçam arquivadas em local próprio.
2. Fica intimado o advogado da parte autora para, no prazo de 10 dias, entrar em contato com a Assistente da Direção do Fórum, na sala própria instalada no 4º andar do prédio anexo a este Fórum, no horário das 14 às 18h, a fim de que tenha vista das cópias das declarações de bens relativa ao contribuinte LUIZ RODRIGO CASTRO SANTOS.

TRT-PR-21564-1996-016-09-00-3-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Joel de Jesus Carvalho
Réu - Comercial de Alimentos Santa Rita Ltda.
Christiane Renata Reeberg
Marco Antonio Palhares
ADV(S) - Eliane T Machado de Souza - PR16581
1. Por se tratar de informação protegida por sigilo fiscal, as cópias das declarações de bens foram encaminhadas à Direção do Fórum, a fim de que permaneçam arquivadas em local próprio.
2. Fica intimado o advogado da parte autora para, no prazo de 10 dias, entrar em contato com a Assistente da Direção do Fórum, na sala própria instalada no 4º andar do prédio anexo a este Fórum, no horário das 14 às 18h, a fim de que tenha vista das cópias das declarações de bens relativa ao contribuinte MARCO ANTONIO PALHARES.

TRT-PR-21788-2003-016-09-00-5-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Fabio Vinicius de Oliveira
Réu - Novos Talentos Producoes Artisticas Ltda.
Support Solution Producoes Artisticas Ltda.
ADV(S) - Carlos Eduardo Grisard - PR16733
1. Retifiquem-se a autuação e os demais assentamentos, consignando no pólo passivo da demanda como 2ª reclamada SUPPORT SOLUTION PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
2. Fica intimada a parte credora para vista. Prazo- 10 dias.

TRT-PR-21806-1999-016-09-00-1-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Reginaldo dos Santos Barbosa
Réu - Comércio de Carnes Torelli Ltda. (ME)
Rosangela Albuquerque Freitas
Natalia Albuquerque Freitas (Espólio de)
ADV(S) - Moacir Tadeu Furtado - PR37461
1. Por se tratar de informação protegida por sigilo fiscal, as cópias das declarações de bens foram encaminhadas à Direção do Fórum, a fim de que permaneçam arquivadas em local próprio.
2. Fica intimado o advogado da parte autora para, no prazo de 10 dias, entrar em contato com a Assistente da Direção do Fórum, na sala própria instalada no 4º andar do prédio anexo a este Fórum, no horário das 14 às 18h, a fim de que tenha vista das cópias das declarações de bens relativas à contribuinte ROSANGELA ALBUQUERQUE FREITAS.

TRT-PR-22258-1996-016-09-00-4-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Magdiel Rubens Ferraz
Réu - Birh Banco Internacional de Rh
Maria Salete de Moraes Alves
Rosimery da Silva Pereira
ADV(S) - Joao Francisco Monteiro Sampaio - PR36961
Fica intimada a terceira ré para pagamento da diferença apurada, em 10 (dez) dias, conforme resumo de fls. 478-481, sob pena de prosseguimento.

TRT-PR-22265-2001-016-09-00-4-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Sergio Athayde Silva
Réu - Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) - Isaias Zela Filho - PR8866
1. Fica intimada a parte autora para esclarecer, em 10 dias, o requerimento de fls. 703, diante dos acordos apresentados juntamente com a petição de fls. 712-713.
2. Observe a Secretaria que o acordo não foi homologado às fls. 677 em relação aos autores mencionados no item 6 do despacho.

TRT-PR-22517-2002-016-09-00-6-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Alexsandro Soares de Souza
Réu - Elizanete Wilhelm de Castro & Cia Ltda.
Elizanete Wilhelm de Castro
Fanor Marinho de Castro
ADV(S) - Marcius Fontoura Lass - PR21471
1. Por se tratar de informação protegida por sigilo fiscal, as cópias das declarações de bens foram encaminhadas à Direção do Fórum, a fim de que permaneçam arquivadas em local próprio.
2. Fica intimada a parte autora para, no prazo de 10 dias, entrar em contato com a Assistente da Direção do Fórum, na sala própria instalada no 4º andar do prédio anexo a este Fórum, no horário das 14 às 18h, a fim de que tenha vista das cópias das declarações de bens relativas aos contribuintes ELIZANETE W. DE CASTRO e FANOR MARINHO DE CASTRO.

TRT-PR-23291-1993-016-09-00-9-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Silvia Maria da Costa Brzezinski
Réu - Escola de Musica e Belas Artes do Paraná
ADV(S) - Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Fica intimada a parte autora para que retire sua CTPS, em 10 (dez) dias.

TRT-PR-24068-2007-016-09-00-5-PS
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Evangelia Margarida Andriolas
Réu - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) - Geraldo Marques - PR20176
Fica intimada a parte autora para que efetue o pagamento das custas processsuais, em 10 (dez) dias, sob pena de execução.

TRT-PR-24754-2007-016-09-00-6-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Nelson Alves da Luz
Réu - Companhia de Automóveis Slaviero
ADV(S) - Osmires Joao Carlos Turra - PR4594
Fica intimada a ré para vista do demonstrativo de horas extras apresentado pela parte contrária. Prazo- 10 dias.

TRT-PR-25551-1999-016-09-00-6-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Izabel Aparecida de Padua
Réu - Comércio de Capotas Fabiane Ltda.
Adinir Ramalho
Celina Milack Ramalho
ADV(S) - Maria Ana Dubrini dos Santos - PR19734
Fica intimada a parte autora para vista do ofício de fls. 204-206, bem como para que requeira o que entender de direito, em 10 (dez) dias.

TRT-PR-25943-2007-016-09-00-6-ACPg
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Melton Administradora de Bens Ltda.
Réu - Angelo Alves Pereira
ADV(S) - Fabiano Murilo Costa Garcia - PR41358
Fica intimado o consignante para, no prazo de 10 dias, retirar o recibo da Guia CD e TRCT.

TRT-PR-27422-2007-016-09-00-3-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Sebastiao Rogerio dos Santos Matos
Réu - AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
ADV(S) - Adilson de Castro Junior - PR18435
Fica intimada a ré para vista, no prazo de 10 dias, dos demonstrativos de horas extras apresentados pelo reclamante.

TRT-PR-32545-2007-016-09-00-6-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Everson Silva dos Santos
Réu - Solutec Telecomunicações Ltda.
Telet S.A.
ADV(S) - Andre Luiz Souza Vale - PR40192
1. Fica intimada a parte autora para que, no prazo de 10 dias, emende a petição inicial, esclarecendo quanto a responsabilidade que deseja ver reconhecida com relação as rés.
2. No silêncio da parte autora, os autos virão à mesa.

TRT-PR-33464-2007-016-09-00-3-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Lucia Pelegrinello Colley
Réu - Banco do Brasil S.A.
ADV(S) - Fabiola Paula Bee Alenski - PR22756
Fica intimada a parte autora para que junte aos autos as certidões de habilitação dos dependentes junto ao INSS dos reclamantes falecidos Otoniel Silva Rosa Sesti Cruz e José Carlos Teixeira, conforme informação constante dos atestados de óbito (fls. 17 e 37), e certidão de casamento da viúva Ivonete Lopes Teixeira. Prazo- 10 dias.

TRT-PR-33742-2007-016-09-00-2-PS
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Venilda Galvao Machado
Réu - Júlia Valéria Ferreira Cordellini
ADV(S) - Joao Miguel Raffaelli - PR12053
1. Considerando que o valor apresentado na fundamentação como devido (R$ 967,87 - item 1.1, fls. 03-04) diverge do valor apontado no item 4 dos pedidos (R$ 987,87), fica intimada a parte autora para que, no prazo de 10 dias, emende a petição inicial, inclusive com cópia para possibilitar a notificação da ré.
2. No silêncio, os autos virão à mesa.

TRT-PR-34157-2007-016-09-00-0-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Luiz Cesar Andrade de Oliveira
Réu - Alfa Indústria e Comércio Ltda.
A & S Soluções Industriais Ltda.
ADV(S) - Cristiano Hotz - PR27197
Fica intimada a parte autora para que regularize sua representação processual no prazo de 10 dias, vez que inexistente mandato nos autos em favor do advogado subscritor da inicial.

TRT-PR-34279-2007-016-09-00-6-PS
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Carlos Alberto Barbosa
Réu - Luis Guilherme Marcos
ADV(S) - Cesar Augusto Ribeiro Martins - PR43077
1. Fica intimada a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, uma vez que os pedidos não foram liquidados.
2. A ausência de manifestação implicará na extinção do feito, sem resolução do mérito.
3. No silêncio, os autos virão à mesa.

TRT-PR-34755-1996-016-09-00-5-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Antonio Sebastiao Beato
Réu - Hidraulica Colombo S-C Ltda.
Gerônimo Kulic
Emilia Kulic
ADV(S) - Alcione Roberto Toscan - PR16729
Fica intimada a parte autora para manifestação, no prazo de 10 dias, quanto ao informado no ofício de fls. 393-396.

TRT-PR-34789-1995-016-09-00-9-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Marilia Aparecida dos Santos
Réu - Ondafone Sistemas de Comunicacoes S-C Ltda.
Emil Gabriel Bacher
Ida Nelly Vervloet Bacher
ADV(S) - Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629
1. Por se tratar de informação protegida por sigilo fiscal, as cópias das declarações de bens foram encaminhadas à Direção do Fórum, a fim de que permaneçam arquivadas em local próprio.
2. Fica intimado o advogado da parte autora para, no prazo de 10 dias, entrar em contato com a Assistente da Direção do Fórum, na sala própria instalada no 4º andar do prédio anexo a este Fórum, no horário das 14 às 18h, a fim de que tenha vista das cópias das declarações de bens relativa ao contribuinte EMIL GABRIEL BACHER.

TRT-PR-36781-1996-016-09-00-8-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Mauro Godoy de Souza
Réu - Calhas e Telhados Ystalone Ltda.
Indianara Costa
Leci dos Santos Costa
ADV(S) - Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Fica intimada a parte autora para ciência do teor da certidão de fl. 147, no prazo de 10 dias. Na ausência de manifestação, os autos serão devolvidos ao arquivo provisório.

16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini
Diretor(a)

Varas do Trabalho do Interior

Campo Mourão

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
AVENIDA GOIOERE 779
87.302-070 - CAMPO MOURAO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 02911/2007

Fica o reu abaixo relacionado, intimado para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos autos:

TRT-PR-RT-00465-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Jair Cordeiro dos Santos
Réu(s) : Luiz Carlos Mazoli
INTIMADO(S) : Luiz Carlos Mazoli - (RÉU - 1)

LUIZ CARLOS MAZOLI, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo supra, que tem como reclamante, JAIR CORDEIRO DOS SANTOS, do auto de penhora as fls. 123: "Dos Seguintes Bens: "Da matrícula nº 7.160 da Comarca de Peabiru/PR", nomeando-o depositário e que tem o prazo de 5 dias para, querendo, embargar a execução." E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital ser publicado na Imprensa Oficial do Estado do Parana e afixado na sede desta Junta, no local de costume. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Campo Mouro PR, aos 22

dias do mês de novembro de 2007. Eu, Delir Jose Scarsi, digitei e eu, ...Silas José dos Santos Júnior Diretor de Secretaria, Subcrevi.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
AVENIDA GOIOERE 779
87.302-070 - CAMPO MOURAO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00412/2007

Ficam os reus abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos autos:

TRT-PR-RT-01172-1996
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Alcides Batista da Costa
Réu(s) : Acacia Cafe e Cereais Ltda.
Delson Neves de Oliveira
Clarice Campos de Oliveira
INTIMADO(S) : Acacia Cafe e Cereais Ltda. - (RÉU - 1)
Clarice Campos de Oliveira - (RÉU - 3) - CPF: 003.568.659-67
Delson Neves de Oliveira - (RÉU - 2) - CPF: 022.181.359-49

ACÁCIA CAFÉ E CEREAIS LTDA, Na pessoa dos Srºs. DELSON NEVES DE OLIVEIRA e CLARICE CAMPOS DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo supra, que tem como reclamante, ALCIDES BATISTA DA COSTA, do r. despacho exarado as fls: "Para anotar a CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo." E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital ser publicado na Imprensa Oficial do Estado do Parana e afixado na sede desta Junta, no local de costume. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Campo Mouro PR, aos 22 dias do mês de novembro de 2007. Eu, Delir Jose Scarsi, digitei e eu, ...Silas José dos Santos Júnior Diretor de Secretaria, Subcrevi.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA
Juiz do Trabalho

Foz do Iguaçu

2ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont nº 460 - Fone (45) 3523-2247

EDITAL PARA CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS nº 02/2007

A Doutora **NEIDE CONSOLATA FOLADOR**, Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu - PR, faz saber a quem interessar que os autos dos processos findos que tramitaram nesta Unidade Jurisdicional e que se encontram arquivados há mais de cinco anos, conforme relação anexa, serão eliminados nos termos da Lei 7.627/87 e da Resolução administrativa nº 91/96, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, razão pela qual os interessados têm o prazo de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, contados a partir da publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Paraná, para requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças juntadas nos autos a serem eliminados. Terão legitimidade para requerer o desentranhamento de documentos as partes e advogados constituídos nos autos ou com procuração especialmente apresentada para tal finalidade.
Foz do Iguaçu, 28 de novembro de 2007. Subscrito por ___ Clóvis Grapéggia, Diretor de Secretaria.

NEIDE CONSOLATA FOLADOR
Juíza do Trabalho

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O EDITAL PARA CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007

PROCESSO TRT-PR-ACp-00004-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sindicato dos Empregados Em Empresas de Asseio e Conservação
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Lt

PROCESSO TRT-PR-ACp-00005-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sindicato dos Empregados Em Empresas de Asseio e Conservação
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Limptec Serviços Especiais Ltda.

PROCESSO TRT-PR-ACp-00003-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sindicato dos Empregados Em Empresas de Asseio e Conservação
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Lt

PROCESSO TRT-PR-ACp-00005-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Gráficas de Cascavel e
PR 19867 D 4 - Walter Luiz Antoniassi
Reu(s): Cabral & Olberger Ltda.

PROCESSO TRT-PR-ACp-00007-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Gráficas de Cascavel e
PR 19867 D 4 - Walter Luiz Antoniassi
Reu(s): Grafica Vasconcelos Ltda.
PR 14985 D 2 - Antonio Tarcisio Matte

PROCESSO TRT-PR-ACp-00009-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Gráficas de Cascavel e
PR 19867 D 4 - Walter Luiz Antoniassi
Reu(s): Grafica Egos Ltda.
PR 19481 D 3 - Silvio Roratto

PROCESSO TRT-PR-ACp-00011-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Gráficas de Cascavel e
PR 19867 D 4 - Walter Luiz Antoniassi
Reu(s): Grafica Nadai Ltda.
PR 19481 D 3 - Silvio Roratto

PROCESSO TRT-PR-ACp-00013-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Gráficas de Cascavel e
PR 19867 D 4 - Walter Luiz Antoniassi
Reu(s): Impressora Matelandia Ltda.
PR 26327 T 2 - Julio Cesar de Andrade

PROCESSO TRT-PR-ACp-00006-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Gráficas de Cascavel e
PR 19867 D 4 - Walter Luiz Antoniassi
Reu(s): Grafica Valerio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-ACp-00008-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Gráficas de Cascavel e
PR 19867 D 4 - Walter Luiz Antoniassi
Reu(s): Grafica Costa Oeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-ACp-00012-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Gráficas de Cascavel e
PR 19867 D 4 - Walter Luiz Antoniassi
Reu(s): Impressora Matelandia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-ACp-00015-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Gráficas de Cascavel e
PR 19867 D 4 - Walter Luiz Antoniassi
Reu(s): Jose Juares Ferreira & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-ACp-00017-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Gráficas de Cascavel e
PR 19867 D 4 - Walter Luiz Antoniassi
Reu(s): Grafica Nadai Ltda.

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00001-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gold Engenharia Ltda.
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva
Reu(s): Jefferson Luiz Ferreira da Silva

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00005-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Elepar Projetos e Obras Eletricas Ltda.
PR 16435 D 4 - Decio Ribeiro Junior
Reu(s): Elsias Antonio Kosuhovski (Espólio de)
PR 21879 D 4 - Averaldo F. Pinheiro de Souza

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00006-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Bubas Indústria e Comércio Ltda.
PR 8669 D 2 - Luiz Antonio Franquetto
Reu(s): Sebastiao Carvalho

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00007-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Transpaim Transportes Rodoviarios Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento
Reu(s): Geraldine da Rosa Guerra

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00010-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gold Engenharia Ltda.
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva
Reu(s): Anna Paula de Lima Mattos
PR 24305 T 3 - Vilmar Cavalcante de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00016-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Viação Itaipu Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal
Reu(s): Luiz Martins da Silva

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00017-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Supermercado Santa Terezinha Ltda.
PR 16719 D 2 - Cesar Edward Abbate Sosa
Reu(s): Rosana Dalva da Silva
PR 25428 T 3 - Emanoel Silveira de Souza

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00021-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Bucker & Manarin Ltda.
PR 12324 D 5 - Pedro Antonio Furlan
Reu(s): Salinei Jose Piasson

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00003-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Condomínio do Shopping Center Mercosul
PR 17666 D 3 - Antonio Lu
Reu(s): Fabio Silveira

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00004-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sonae Distribuição Brasil S.A.
PR 13967 D 6 - Francisco Carlos Jorge
Reu(s): Antonio da Cunha Pacheco

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00006-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sonae Distribuição Brasil S.A.
PR 13967 D 6 - Francisco Carlos Jorge
Reu(s): Solange Rodrigues da Silva

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00008-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sonae Distribuição Brasil S.A.
PR 13967 D 6 - Francisco Carlos Jorge
Reu(s): Jose Eurico de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00013-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Albari Wiertl
PR 16511 S 1 - Cassia Aparecida Miziara
Reu(s): Maria Quiteria da Silva
PR 21879 D 4 - Averaldo F. Pinheiro de Souza

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00014-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Banco Meridional S.A.
PR 11416 D 7 - Sueli Aparecida Curioni do Carmo
Reu(s): Turian Luzia Ghellere
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00015-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gold Engenharia Ltda.
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva
Reu(s): Geremias Aparecido Rodrigues

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00022-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Unimed de Foz do Iguaçu
- Cooperativa de Trabalho Médico
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Gilberto Sonda
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00024-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Exportadora de Manufaturados Real S.A.
PR 29063 T 2 - Marcelo Pinto Sancandi
Reu(s): Luiz Martine Neto (Espólio de)

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00025-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Dental Foz do Iguacu Produtos Odontologicos Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal
Reu(s): Joao Gonçalves dos Santos Luiza Gonçalves dos Santos Carla Raquel Pereira Bueno
PR 30128 D 4 - Luiz Jorge Grellmann Renan Costa Freire

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00028-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Brescansin
PR 28218 D 2 - Vagner de Oliveira
Reu(s): Germino Antonio Mota Maria Viana da Silva Mota

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00002-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Hotel King Ltda.
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Maria Semler

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00004-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Pluma Conforto e Turismo S.A.
Reu(s): Roberto Antonio de Azevedo

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00006-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Pluma Conforto e Turismo S.A.
Reu(s): Nivaldo de Souza
PR 28584 D 3 - Andreia Strassburger

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00008-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Araceba Indústria de Máquinas Ltda.
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva
Reu(s): Dalvan Costa da Silva

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00009-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Transportes Coletivos Paloma Ltda.
PR 28950 D 2 - Catia Morgan Civa
Reu(s): Marcos Aurelio Turczinski
PR 9114 D 3 - William Simoes

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00012-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Papelaria Displaspel Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento
Reu(s): Paulo Mauri Pedroso
PR 24413 D 2 - Dener Paulo Martini

PROCESSO TRT-PR-ET-00867-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ricardo Prescinotti
PR 12324 D 5 - Pedro Antonio Furlan
Reu(s): Francisco Serafim Filho
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida

PROCESSO TRT-PR-ET-00017-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Pizza Boy Ltda.
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira
Reu(s): Maria Adelia Madalena
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha

PROCESSO TRT-PR-ET-00021-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Euclides Locatelli
PR 11077 D 8 - Luiz Carlos G. Taques
Reu(s): Ivo do Nascimento
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava

PROCESSO TRT-PR-ET-00035-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Foz Clima Climatizacao de Ambientes Ltda.
PR 13687 T 4 - Anadir Rute dos Santos
Reu(s): Eugenio Lopes de Carvalho

PROCESSO TRT-PR-ET-00041-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Oneldo Luiz de Obregon
PR 16661 D 2 - Marcio Rogerio de Souza
Reu(s): Anibal Gamarra

PROCESSO TRT-PR-ET-00042-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Unica Construtora de Obras Ltda.
PR 22362 D 1 - Jairo Moura
Reu(s): Jorge Valdeci do Espirito Santo
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha

PROCESSO TRT-PR-ET-00048-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Renato Pena Camargo
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini Beatriz Borba Camargo
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini
Reu(s): Sintracocifoz Sindicato dos Trabalhadores Nas Ind da Const C
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida

PROCESSO TRT-PR-ET-00050-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Osmar Padilha
Reu(s): Antonio Gonçalves
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas

PROCESSO TRT-PR-ET-00051-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Empresa de Hoteis Medianeira Ltda.
PR 16690 D 2 - Jorge Augusto Matos
Reu(s): Miguel Levandoski
PR 18560 D 5 - Celso Cordeiro

PROCESSO TRT-PR-ET-00053-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jorge Jose Stoeckl
PR 17922 D 3 - Elvis Gimenes
Reu(s): Joel Alonso
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas

PROCESSO TRT-PR-ET-00055-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): J J S Transportes Ltda.
PR 7946 D 1 - Eliane Araujo Todo Bom
Reu(s): Joel Alonso
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas

PROCESSO TRT-PR-ET-00056-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Unicar Auto Locadora Ltda.
PR 28218 D 2 - Vagner de Oliveira
Reu(s): Alvicio Augustim
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora

PROCESSO TRT-PR-ET-00014-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jeneci Maria Wendt
PR 16246 D 3 - Marcos Vinicius Affornalli
Reu(s): Claudenice Pinheiro da Silva
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida

PROCESSO TRT-PR-ET-00024-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ademir Pilla
PR 22775 D 8 - Alberto Augusto de Poli Claudete Luca Nezello Pilla
PR 22775 D 8 - Alberto Augusto de Poli
Reu(s): Maria Santina
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus

PROCESSO TRT-PR-ET-00025-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Agencia de Turismo Ortega Ltda.
PR 16599 D 2 - Reinaldo Caetano dos Santos
Reu(s): Idalina Borges dos Santos

PROCESSO TRT-PR-ET-00026-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Potencial Comércio e Importação de Bebidas Ltda.
PR 10674 D 4 - Sadi Meine
Reu(s): Zelvani de Morais Dias
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes

PROCESSO TRT-PR-ET-00028-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Aparecida de Fatima Mattos

PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais
Reu(s): Roberto Jaime Corcino
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha

PROCESSO TRT-PR-ET-00029-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Pedro Antonio Grison
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva
Reu(s): Carlos Cesar Coelho
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro

PROCESSO TRT-PR-ET-00030-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Crescencio Alves de Melo
PR 22314 D 2 - Marcelo Buzato Angelina de Oliveira Melo
PR 22314 D 2 - Marcelo Buzato
Reu(s): Sibel Margarete de Amorin
PR 18227 D 4 - Ivete Olivia Strieder

PROCESSO TRT-PR-ET-00031-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Crescencio Alves de Melo
PR 22314 D 2 - Marcelo Buzato Angelina de Oliveira Melo
PR 22314 D 2 - Marcelo Buzato
Reu(s): Claudinei de Amorin
PR 18227 D 4 - Ivete Olivia Strieder

PROCESSO TRT-PR-ET-00033-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Município de Foz do Iguaçu
Reu(s): Marlene Oliveira Benvenutti

PROCESSO TRT-PR-ET-00034-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Município de Foz do Iguaçu
Reu(s): Elza Aparecida Bravo da Silva
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira

PROCESSO TRT-PR-ET-00035-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Município de Foz do Iguaçu
Reu(s): Jose Rodrigues
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas

PROCESSO TRT-PR-ET-00036-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Município de Foz do Iguaçu
Reu(s): Maria da Costa
PR 17267 D 3 - Paulo Roberto Martini

PROCESSO TRT-PR-ET-00037-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nivaldo Antonio Rafagnin
PR 16690 D 2 - Jorge Augusto Matos
Reu(s): Sitracocifoz
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida

PROCESSO TRT-PR-ET-00043-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rosangela Koppenhagem Guilherme
Reu(s): Cleonice Correia
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias

PROCESSO TRT-PR-ET-00044-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdecir Pierezan
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva Firmino Antoninho Zilio
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva Comércio de Bebidas Carradone Ltda.
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva
Reu(s): Ernesto Luiz de Oliveira
PR 24269 T 2 - Justo Alfredo Ayala

PROCESSO TRT-PR-ET-00045-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Município de Foz do Iguaçu
Reu(s): Maria Salete Medeiros
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira

PROCESSO TRT-PR-ET-00047-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Wagner Freitas Lima SP 149096 D 2 - Luiz Eduardo da Silva
Reu(s): Alexsandro Marcelo Pereira
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas

PROCESSO TRT-PR-ET-00048-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Stereo Som Comércio de Acessorios Para Veículos Ltda.
PR 11585 D 2 - Marcos Apolloni Neumann
Reu(s): Vanderlei Walter

PROCESSO TRT-PR-ET-00049-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Armando Ali Assaf
PR 6346 D 3 - Rubens Alexandre da Silva
Reu(s): Joao Rodrigues de Lima
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes

PROCESSO TRT-PR-ET-00052-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Olivia Konig
PR 11003 D 2 - Alty de Jesus Martins Diniz
Reu(s): Marcelo Frizzo

PROCESSO TRT-PR-ET-00054-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Olga Leite Biasone
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais
Reu(s): Lazara Camargo Regino

PROCESSO TRT-PR-ET-00056-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Thomas Elemar Klaus
PR 9062 D 2 - Nilton Luiz Andraschko
Reu(s): Walter Campos de Araujo

PROCESSO TRT-PR-ET-00057-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Thomas Elemar Klaus
PR 9062 D 2 - Nilton Luiz Andraschko
Reu(s): Joana Michenko
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora

PROCESSO TRT-PR-ET-00058-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Odorico Tymus
PR 25339 T 1 - Raimundo de Brito Almeida
Reu(s): Vanderlei Walter
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha

PROCESSO TRT-PR-ET-00059-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Hotel Mirante Ltda.
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva
Reu(s): Ivete Grando

PROCESSO TRT-PR-ET-00061-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edison Jose Silverio
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Francisco Guedes Jardim
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha

PROCESSO TRT-PR-ET-00062-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Município de Foz do Iguaçu

PR 19823 D 2 - Joel Fernando Goncalves
Reu(s): Ozelha de Lima Coelho

PROCESSO TRT-PR-ET-00064-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Dirce Tofoli
Reu(s): Romildo Rodrigues da Silva

PROCESSO TRT-PR-ET-00065-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Diplomata Hotel Ltda.
PR 25441 S 3 - Benigno Cavalcante
Reu(s): Maria Beloni de Oliveira
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim

PROCESSO TRT-PR-ET-00066-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Diplomata Hotel Ltda.
PR 25441 S 3 - Benigno Cavalcante
Reu(s): Maria dos Passos Mendes Gonçalves

PROCESSO TRT-PR-ET-00067-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Diplomata Hotel Ltda.
PR 25441 S 3 - Benigno Cavalcante
Reu(s): Ivone do Amaral

PROCESSO TRT-PR-ET-00068-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Município de Foz do Iguaçu

PR 19823 D 2 - Joel Fernando Goncalves
Reu(s): Alice Ana Diedrich

PROCESSO TRT-PR-ET-00069-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Município de Foz do Iguaçu

PR 19823 D 2 - Joel Fernando Goncalves
Reu(s): Luzia Flavio Graciani
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira

PROCESSO TRT-PR-ET-00070-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Município de Foz do Iguaçu

PR 19823 D 2 - Joel Fernando Goncalves
Reu(s): Roque Artur Diedrich

PROCESSO TRT-PR-ET-00071-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Município de Foz do Iguaçu

PR 19823 D 2 - Joel Fernando Goncalves
Reu(s): Nilsa Aparecida Carlos Maciel

PROCESSO TRT-PR-ET-00072-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Município de Foz do Iguaçu

PR 19823 D 2 - Joel Fernando Goncalves
Reu(s): Merci Pereira Barbosa

PROCESSO TRT-PR-ET-00073-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Município de Foz do Iguaçu

PR 19823 D 2 - Joel Fernando Goncalves
Reu(s): Ana de Castro
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro

PROCESSO TRT-PR-ET-00074-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sonia Aparecida dos Santos
Reu(s): Hilda Margarita Cortes Quintana

PROCESSO TRT-PR-ET-00075-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sonia Aparecida dos Santos
Reu(s): Maria Aparecida da Silva

PROCESSO TRT-PR-ET-00078-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Iris Camilo Cerutti
PR 14855 D 1 - Cledy Goncalves Soares dos Santros
Reu(s): Valdir Joao Medeiros
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro

PROCESSO TRT-PR-ET-00080-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Formosa Imoveis Ltda.
PR 21598 T 2 - Claudiomir Martini
Reu(s): Soraia Aparecida Cheway
PR 29845 D 2 - Filomena Cecilia Duarte

PROCESSO TRT-PR-ET-00082-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Brasfoz Comércio de Materiais de Construção Ltda.
PR 23709 T 3 - Ivo Cezario Gobbato de Carvalho
Reu(s): Vagner Alessandro Reis

PROCESSO TRT-PR-ET-00083-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adao Carlos de Paula
PR 16971 D 2 - Keila Cristina Lima
Reu(s): Francisco Solano Lopes
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora

PROCESSO TRT-PR-ET-00084-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Município de Foz do Iguaçu
Reu(s): Jorge Gonçalves
PR 11585 D 2 - Marcos Apolloni Neumann

PROCESSO TRT-PR-ET-00085-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Município de Foz do Iguaçu
Reu(s): Geraldo Pereira da Silva
PR 11585 D 2 - Marcos Apolloni Neumann

PROCESSO TRT-PR-ET-00086-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Município de Foz do Iguaçu
Reu(s): Advanir Bianconi
PR 11585 D 2 - Marcos Apolloni Neumann

PROCESSO TRT-PR-ET-00087-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Município de Foz do Iguaçu
Reu(s): Ines de Fatima Ribeiro Pastorio
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira

PROCESSO TRT-PR-ET-00088-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Município de Foz do Iguaçu
Reu(s): Maria Ines Maciel
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira

PROCESSO TRT-PR-ET-00089-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Hildebrando Antonio
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida Maria Marmentini Antonio
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida
Reu(s): Adelmo Gallas
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias

PROCESSO TRT-PR-ET-00090-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Hildebrando Antonio
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida Maria Marmentini Antonio
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida
Reu(s): Flavio Osmar Kosvoski
PR 18227 D 4 - Ivete Olivia Strieder

PROCESSO TRT-PR-ET-00091-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Luiza Fabry Bedin
PR 28218 D 2 - Vagner de Oliveira
Reu(s): Anibal Gamarra

PROCESSO TRT-PR-ET-00093-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Diplomata Hotel Ltda.
PR 25441 S 3 - Benigno Cavalcante
Reu(s): Maria Machado dos Santos

PROCESSO TRT-PR-ET-00094-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Laurindo Ortega
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini
Reu(s): Jose Staziak

PROCESSO TRT-PR-ET-00095-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Laurindo Ortega
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini
Reu(s): Antonio Gonçalves
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas

PROCESSO TRT-PR-ET-00097-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Marques Morais
PR 14649 D 2 - Luiz Carlos Marques Morais
Reu(s): Wilson de Sa
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha

PROCESSO TRT-PR-ET-00098-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Marques Morais
PR 14649 D 2 - Luiz Carlos Marques Morais
Reu(s): Jose Rodrigues Estevao de Almeida Filho
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha

PROCESSO TRT-PR-ET-00003-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sergio Roberto Rodrigues SP 128330 D 2 - Jorge Slovak Neto
Reu(s): Jose Laercio Paixao da Silva
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro

PROCESSO TRT-PR-ET-00004-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Barros Comércio e Conservação de Areas Verdes Ltda.
PR 19383 D 2 - Sandra Bachaga de Barros
Reu(s): Inoel de Moura
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha

PROCESSO TRT-PR-ET-00006-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Município de Foz do Iguaçu
Reu(s): Milton Camilo Sota
PR 11585 D 2 - Marcos Apolloni Neumann

PROCESSO TRT-PR-ET-00007-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Município de Foz do Iguaçu
Reu(s): Aparecido Adriano da Silva
PR 11585 D 2 - Marcos Apolloni Neumann

PROCESSO TRT-PR-ET-00008-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Município de Foz do Iguaçu
Reu(s): Pedro Marques da Rocha Filho
PR 11585 D 2 - Marcos Apolloni Neumann

PROCESSO TRT-PR-ET-00009-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Município de Foz do Iguaçu
Reu(s): Benjamin Vieira
PR 11585 D 2 - Marcos Apolloni Neumann

PROCESSO TRT-PR-ET-00010-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Município de Foz do Iguaçu
Reu(s): Josina de Paiva Dutra
PR 16662 D 3 - Veronica Duarte Augusto

PROCESSO TRT-PR-ET-00011-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Thais Cristina da Silva Leao
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva Lucas da Silva Leao
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva
Reu(s): Rodnei Antonio Golzer

PROCESSO TRT-PR-ET-00015-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antoninho Correia da Silva
PR 16599 D 2 - Reinaldo Caetano dos Santos
Reu(s): Jair da Silva
PR 15585 D 3 - Cristina S. V. Ghellere

PROCESSO TRT-PR-ET-00022-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Woinoski
PR 18346 D 3 - Rogerio Martins Albieri
Reu(s): Maria Cenilda Obregao
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias

PROCESSO TRT-PR-ET-00029-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Município de Foz do Iguaçu
Reu(s): Edson Fernandes Brizola
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva

PROCESSO TRT-PR-ET-00033-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Município de Foz do Iguaçu
Reu(s): Marilei Fatima Ribeiro Gonçalves

PROCESSO TRT-PR-ET-00034-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Município de Foz do Iguaçu
Reu(s): Pedro Tochetto

PROCESSO TRT-PR-ET-00038-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Antonio Galiani SP 123322 D 1 - Luiz Antonio Galiani Aparecida Costa da Silva Galiani SP 123322 D 1 - Luiz Antonio Galiani
Reu(s): Jose Antunes dos Santos
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha

PROCESSO TRT-PR-ET-00040-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Elizabeth Oliveira Miranda Alves
PR 8522 D 3 - Mario Espedito Ostrovski
Reu(s): Sandra Maria Vargas
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida

PROCESSO TRT-PR-ET-00041-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Turrance Hotel Internacional Ltda.
PR 8522 D 3 - Mario Espedito Ostrovski
Reu(s): Almir Friedrich
PR 13366 D 1 - Marly Miranda Leite Lourenco

PROCESSO TRT-PR-ET-00046-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu

Autor(es): Unicar Auto Locadora Ltda.
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva
Reu(s): Alvicio Augustim

PROCESSO TRT-PR-ET-00049-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Fadie Nagib Tarabain
PR 16246 D 3 - Marcos Vinicius Affornalli Rafat Nagib Tarabain
PR 16246 D 3 - Marcos Vinicius Affornalli Omar Soud Tarabain
PR 16246 D 3 - Marcos Vinicius Affornalli
Reu(s): Antonio Silverio da Costa Neto
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha

PROCESSO TRT-PR-ET-00051-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Telmar Carlos Schossler
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): Antonio Torres de Brito Silva
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha

PROCESSO TRT-PR-ET-00056-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Carlos Bau
PR 11585 D 2 - Marcos Apolloni Neumann
Reu(s): Dalva Lucia da Rosa
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus

PROCESSO TRT-PR-ET-00069-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulo Cesar Chamorro
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva
Reu(s): Dina Myrian Gonzales Sande
PR 28534 T 1 - Amelia Luzia F.Biasone Fernandez

PROCESSO TRT-PR-ET-00074-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Luiza de Brito Martins
PR 16690 D 2 - Jorge Augusto Matos
Reu(s): Erocy Silva Bertoldo

PROCESSO TRT-PR-ET-00076-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulo Cesar Chamorro
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva
Reu(s): Sara da Silva

PROCESSO TRT-PR-ET-00077-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulo Cesar Chamorro
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva
Reu(s): Terezinha Elizabethe Ferques

PROCESSO TRT-PR-ET-00087-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ewerton Luis Felisetti
PR 13366 D 1 - Marly Miranda Leite Lourenco Michelli Debora Felisetti
PR 13366 D 1 - Marly Miranda Leite Lourenco
Reu(s): Ariverto Pedro Wasem

PROCESSO TRT-PR-ET-00094-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Viação Itaipu Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal
Reu(s): Reinaldo Emmel
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes

PROCESSO TRT-PR-ET-00095-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Kaiser Park Hotel Ltda.
PR 16435 D 4 - Decio Ribeiro Junior
Reu(s): Cezilio Godoy

PROCESSO TRT-PR-ET-00100-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Fabio Alexandre Sombrio
PR 30173 D 3 - Fabio Alexandre Sombrio
Reu(s): Ramona da Silva

PROCESSO TRT-PR-ET-00101-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Fabio Alexandre Sombrio
PR 30173 D 3 - Fabio Alexandre Sombrio
Reu(s): Florinaldo Cordeiro de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-ET-00011-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Claudir de Oliveira
PR 23054 D 3 - Marcos Vinicius Zimiani Moya
Reu(s): Neiva Aparecida de Souza
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim

PROCESSO TRT-PR-ET-00025-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Thais Adriana Scaramussa
PR 15937 D 2 - Waldemar Ernesto Feiertag Junior
Reu(s): Sitracocifoz Sindicato Trabalhadores na Ind da Construção Ci

PROCESSO TRT-PR-ET-00030-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Bernartt & Belin Ltda.
PR 21238 D 5 - Marcos Antonio Fernandes
Reu(s): Amilton Pereira de Lima

PROCESSO TRT-PR-ET-00039-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Aldo Tabajara Schneider
PR 15224 S 1 - Pedro Orides Di Domenico
Reu(s): Ronaldo Bertoti
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida

PROCESSO TRT-PR-MC-00017-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Aparecida Rodrigues Reis
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang Maria Ilza da Silva
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang Fatima Regina Serafim
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Atlantida Limpeza e Conservação Ltda.
PR 12864 D 6 - Andre Luiz Amancio Pinto União Federal

PROCESSO TRT-PR-MC-00005-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Mozart Ferreira Silva Junior
PR 16855 D 3 - Silvio Benjamin Alvarenga
Reu(s): Dr do Brasil Distribuidor Europa Ltda. SP 127344 D 1 - Cristina Maria Rodriguez Donadio

PROCESSO TRT-PR-MC-00007-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Alimentação De
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Companhia Lorenz (Massa Falida)

PROCESSO TRT-PR-MC-00011-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulo Roberto Parubotchey
PR 14078 D 8 - Murilo Cleve Machado
Reu(s): Casa de Chocolate Schimmelpfeng

PROCESSO TRT-PR-MC-00001-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Neodir de Carli
PR 16690 D 2 - Jorge Augusto Matos
Reu(s): Sangaletti Conti e Cia Ltda. Jose Antonio Sangaletti Licieri Conti

PROCESSO TRT-PR-MC-00002-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sindicato dos Empregados Em Empresas de Asseio e Conservação
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Limptec Serviços Especiais Ltda.

PROCESSO TRT-PR-MC-00008-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Carmen Linda de Moura Ferreira
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Cooperativa dos Trabalhadores Urbanos e Rurais de Medianeira Ltda. Condomínio Casa Blanca

PROCESSO TRT-PR-MC-00011-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jorge Luiz Brage
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Aurora Segurança e Vigilância Ltda.
PR 4695 D 9 - Jose Antonio de Freitas

PROCESSO TRT-PR-MC-00012-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sindicato dos Empregados no Comércio de Foz do Iguaçu

PR 16690 D 2 - Jorge Augusto Matos
Reu(s): Irmaos Muffato & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-MC-00013-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sindicato dos Empregados no Comércio de Foz do Iguaçu

PR 16690 D 2 - Jorge Augusto Matos
Reu(s): Irmaos Muffato & Cia Ltda.
PR 15438 D 5 - Augusto Jose Bittencourt

PROCESSO TRT-PR-MC-00014-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sindicato dos Empregados no Comércio de Foz do Iguaçu

PR 16690 D 2 - Jorge Augusto Matos
Reu(s): Fouad Center New Time Yky Comércio de Manufaturados Ltda.
PR 12324 D 5 - Pedro Antonio Furlan

PROCESSO TRT-PR-MC-00017-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Delercinda Luiza de Oliveira Lippert
PR 16780 D 4 - Paulo Sergio Maldonado Garcia Silvana Pereira
PR 16780 D 4 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Olimpo Conservação e Limpeza S/C Ltda. Banco do Estado do Paraná S.A.
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida

PROCESSO TRT-PR-MC-00018-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Pedro da Silva
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Viação Itaipu Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-MC-00001-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Cristina Bernardina Stormann
Reu(s): Rani Hassan Halawi

PROCESSO TRT-PR-PS-00003-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Benedito Rodrigues de Lima
PR 40405 D 1 - Roberto Antonio Busnello
Reu(s): Miro Parnoff Helio Augusto Extreloxy

PROCESSO TRT-PR-PS-00010-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Cleber Augusto do Prado
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes
Reu(s): Malharia Surpris Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00011-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Silmar Jose Silveira
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Cavalca & Verona Ltda.
PR 26736 D 3 - Simoni Marcon

PROCESSO TRT-PR-PS-00012-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sidinei da Silva
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Cottl Cooperativa de Trabalhadores de Tres Lagoas
PR 25428 T 3 - Emanoel Silveira de Souza Transmatic Transporte e Comércio Ltda.
PR 25428 T 3 - Emanoel Silveira de Souza

PROCESSO TRT-PR-PS-00016-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Odair dos Santos
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Comercial Melhoranca de Hortifrutigranjeiro Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00022-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marcelo Virginio Nogueira
PR 29044 D 1 - Adriana Meneghetti
Reu(s): Via Venetto Construtora de Obras Ltda.
PR 11999 D 5 - Gilberto Maria

PROCESSO TRT-PR-PS-00024-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Rosa Bueno Nunes
PR 19018 D 4 - Geraldo Jose Wietzikoski
Reu(s): Vera Lucia Rocha

PROCESSO TRT-PR-PS-00026-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Donete Simone Rosso
PR 28950 D 2 - Catia Morgan Civa
Reu(s): Serviço Social da Indústria - SESI
PR 15456 D 8 - Wanda Dunin

PROCESSO TRT-PR-PS-00028-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marta Vieira Nunes
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Eunice Santiago Comegno Bauru Sonae Distribuição Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-PS-00030-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Beatriz Aparecida Barbieri Sitta
PR 28950 D 2 - Catia Morgan Civa
Reu(s): Serviço Social da Indústria - SESI
PR 15456 D 8 - Wanda Dunin

PROCESSO TRT-PR-PS-00035-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sebastiana Aparecida Engler
PR 23549 D 2 - Simone Miranda Pereira
Reu(s): Marlene Parzewski

PROCESSO TRT-PR-PS-00036-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Aparecida Adriana da Silva
PR 23549 D 2 - Simone Miranda Pereira
Reu(s): Celso Fagundes

PROCESSO TRT-PR-PS-00045-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Laerte Gonçalves
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva
Reu(s): I S Menegassi e Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00050-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Julio da Silva
PR 9514 T 2 - Regina Celia Fontana Santana
Reu(s): Trape Transportes Rodoviarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00054-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Valdir Pavan
PR 15224 S 1 - Pedro Orides Di Domenico
Reu(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.

PROCESSO TRT-PR-PS-00056-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Emerson Klauck
PR 19018 D 4 - Geraldo Jose Wietzikoski
Reu(s): S S de Souza Pastelaria - ME
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida

PROCESSO TRT-PR-PS-00057-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jacinta Sueli Alves
PR 30128 D 4 - Luiz Jorge Grellmann
Reu(s): Neuza Dal Bo Alberton
PR 20183 D 8 - Gisele Mattner

PROCESSO TRT-PR-PS-00061-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Josiane Rodrigues
PR 29845 D 2 - Filomena Cecilia Duarte
Reu(s): Iman A Izzeddine
PR 16511 S 1 - Cassia Aparecida Miziara

PROCESSO TRT-PR-PS-00064-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Vandete de Morais
PR 40405 D 1 - Roberto Antonio Busnello
Reu(s): Jose Laurindo Pozzollo

PROCESSO TRT-PR-PS-00069-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria do Livramento Correa da Silva
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes
Reu(s): Abbas Jafal Hussein Ghada Jaffal Hussein

PROCESSO TRT-PR-PS-00070-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Noemi Rezende
PR 24305 T 3 - Vilmar Cavalcante de Oliveira
Reu(s): Denise Rodinski Braga - ME
PR 28978 D 3 - Noslei Domingues Diniz

PROCESSO TRT-PR-PS-00072-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adilson de Carvalho
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Charlan Estancia Bar Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00080-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nei Paulo Teixeira
PR 16855 D 3 - Silvio Benjamin Alvarenga
Reu(s): Irmaos Muffato & Cia Ltda.
PR 22669 D 5 - Verginia Bernardo Jorge

PROCESSO TRT-PR-PS-00084-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Pamella Cristina Ferreira
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Auto Posto Syaden
PR 16024 D 2 - Yara Sueli Lang

PROCESSO TRT-PR-PS-00087-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ivanis Veiga do Amaral Alves
PR 30128 D 4 - Luiz Jorge Grellmann
Reu(s): H Fizinus & Cia Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-PS-00088-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ivone do Nascimento Pego
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Beatriz Picouto

PROCESSO TRT-PR-PS-00090-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Alberto Pacheco
PR 24305 T 3 - Vilmar Cavalcante de Oliveira
Reu(s): Orlandini Engenharia Ltda. - N/P Socio Celso Orlandini Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-PS-00092-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Diviane Seibert
PR 24305 T 3 - Vilmar Cavalcante de Oliveira
Reu(s): Eunice Santiago Comegno Bauru - ME Sonae Distribuição Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-PS-00096-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Geraldo de Souza
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira
Reu(s): Itibra Engenharia e Construções Ltda. Brasil Telecom S.A.
PR 27338 D 4 - Fabiola Marese de Freitas

PROCESSO TRT-PR-PS-00098-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Itamar Madureira RS 49945 D 1 - Melissa Rolan de Melo
Reu(s): Rebesquini S.A. Transportes
PR 19155 D 3 - Julio Cesar Rodrigues

PROCESSO TRT-PR-PS-00100-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Gonzalves
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): Aero Clube de Foz do Iguacu
PR 19497 D 3 - Bruno Fernando Martins Migliozzi

PROCESSO TRT-PR-PS-00105-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdemar da Rosa
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva
Reu(s): Koty Moveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00107-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Silvio Fuzetti Neto
PR 13766 D 5 - Indianara Alves de Quadros
Reu(s): G M Wiederkehr & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00111-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Elizangela Veronese
PR 28767 D 2 - Vitor Hugo Nachtygal
Reu(s): Centro Cultural Islamico de Foz do Iguacu

PROCESSO TRT-PR-PS-00124-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Eusdeulina Alexandra Silva
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes
Reu(s): Crisbety Bar Ltda.
PR 18241 D 3 - Edson Goncalves dos Santos

PROCESSO TRT-PR-PS-00126-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Osvaldo dos Reis
PR 30097 D 3 - Enir Becker
Reu(s): Z K Jacobs & Cia Ltda.
PR 9943 D 4 - Nerilda Bittencourt Vendrame BF Utilidades Domesticas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00138-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Denilson Braga de Lima
PR 28999 D 2 - Leila de Fatima Carvalho
Reu(s): C R Fagundes de Oliveira e Cia Ltda.
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas

PROCESSO TRT-PR-PS-00140-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vanderlei Nunes
PR 28999 D 2 - Leila de Fatima Carvalho
Reu(s): C R Fagundes de Oliveira e Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00142-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sebastiao D'Aparecida Camargo Lopes
PR 28999 D 2 - Leila de Fatima Carvalho
Reu(s): C R Fagundes de Oliveira e Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00144-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Henrique Neuman
PR 13766 D 5 - Indianara Alves de Quadros
Reu(s): Ari Heckler Griebeler

PROCESSO TRT-PR-PS-00147-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Vanderlei Mendes
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Vermelho Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00152-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Zefino
PR 24305 T 3 - Vilmar Cavalcante de Oliveira
Reu(s): Construtel Projetos e Construções Ltda.
PR 24847 D 8 - Jose Marcos Almeida Global Village Telecom Ltda.
PR 21630 D 4 - Fabricio Soares Nunes

PROCESSO TRT-PR-PS-00158-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Aparecida dos Santos
PR 30128 D 4 - Luiz Jorge Grellmann
Reu(s): Gleice Silva Queiroz
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva

PROCESSO TRT-PR-PS-00164-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Carlos Vanderlei Minervino
PR 30128 D 4 - Luiz Jorge Grellmann
Reu(s): Itufoz Distribuidora de Bebidas Ltda.
PR 9383 D 5 - Ari Borges Monteiro

PROCESSO TRT-PR-PS-00182-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Aparecida Adriana da Silva
PR 23549 D 2 - Simone Miranda Pereira
Reu(s): Celso Fagundes
PR 6624 D 3 - Aderbal Souto Gomes

PROCESSO TRT-PR-PS-00184-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Geovane Julio Alves
PR 24413 D 2 - Dener Paulo Martini
Reu(s): Trip Travel Intermediacoes de Documentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00188-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jeferson de Oliveira
PR 9975 T 1 - Edison Piccini
Reu(s): C G S Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
PR 14985 D 2 - Antonio Tarcisio Matte

PROCESSO TRT-PR-PS-00193-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adelia Correia de Jesus
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Construtora e Incorporadora Tj Ltda.
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva

PROCESSO TRT-PR-PS-00204-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Roberta Akemi Ynoue
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): Aterfi Adm de Terminais Rodoviarios Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-PS-00208-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Elizangela Veronese
PR 28767 D 2 - Vitor Hugo Nachtygal
Reu(s): Centro Cultural Islamico de Foz do Iguacu

PROCESSO TRT-PR-PS-00215-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose de Carvalho (Espólio de)
PR 18346 D 3 - Rogerio Martins Albieri
Reu(s): Joao Itimura
PR 14309 T 3 - Maira Nubia de Ortega

PROCESSO TRT-PR-PS-00216-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdir Aparecido Simpriano
PR 25441 S 3 - Benigno Cavalcante
Reu(s): Kreutz & Eleuterio Ltda. - ME
PR 25478 T 1 - Joseane Vanessa Morales Neres

PROCESSO TRT-PR-PS-00226-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Cesar Antonio Quatrin
PR 22013 D 1 - Laci de Rocco
Reu(s): Posto Bruna Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00230-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Pedro Francisconi
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Gilmar J Perin & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00234-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Ivone Hermanns
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva
Reu(s): Marbras Comércio de Marmores e Granitos Ltda.
PR 18241 D 3 - Edson Goncalves dos Santos

PROCESSO TRT-PR-PS-00238-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vilson de Oliveira Miranda
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva
Reu(s): Silvio Jose Cardoso de Figueira
PR 30128 D 4 - Luiz Jorge Grellmann

PROCESSO TRT-PR-PS-00240-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulo de Mattos
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva
Reu(s): Elvio Hubner
PR 29967 D 2 - Dalva de Souza Abondanza

PROCESSO TRT-PR-PS-00242-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vanderlei Moreira
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva
Reu(s): Elvio Hubner
PR 29967 D 2 - Dalva de Souza Abondanza

PROCESSO TRT-PR-PS-00245-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Magnivaldo Rodrigues de Jesus
PR 30707 D 2 - Adriana Aparecida da Silva
Reu(s): Grafica Costa Oeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00250-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marta Regina de Oliveira Gonsalves
PR 30128 D 4 - Luiz Jorge Grellmann
Reu(s): Marcia Oliveira Barbosa

PROCESSO TRT-PR-PS-00252-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Mateus Pereira Dorneles
PR 30128 D 4 - Luiz Jorge Grellmann
Reu(s): Itufoz Distribuidora de Bebidas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00254-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Claudio Cezar da Silva
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): Foz do Iguacu Estoril Hotel Ltda.
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-PS-00257-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Damiao Bezerra Galvao
PR 24305 T 3 - Vilmar Cavalcante de Oliveira
Reu(s): Associados Engenharia Civil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00260-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonia Marlene Rorato
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Comercial Destro Ltda.
PR 22669 D 5 - Verginia Bernardo Jorge

PROCESSO TRT-PR-PS-00263-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Elizabete Tomoko Kamura
PR 28945 D 2 - Evangelista da Silva Santos
Reu(s): APMI Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Fo

PROCESSO TRT-PR-PS-00281-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sueli Brandao
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Edine Izabel S Krauck

PROCESSO TRT-PR-PS-00284-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Leni Teresinha Biberg
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Nair Perotto
PR 18289 D 2 - Jose dos Santos Caetano

PROCESSO TRT-PR-PS-00286-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Eliandra Gomes da Silva
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Eliandra Marcia Grillo

PROCESSO TRT-PR-PS-00288-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Andrea Bonet Sontag
PR 29007 D 2 - Danielle Ribeiro
Reu(s): Comércio de Secos e Molhados Consalter Ltda.
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-PS-00294-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Regina Angela Pereira da Silva Salino
PR 30128 D 4 - Luiz Jorge Grellmann
Reu(s): Maria Luiza Munis

PROCESSO TRT-PR-PS-00298-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Fabricio dos Santos
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Ari Zambiasi
PR 8578 D 2 - Antonio Manoel de Albuquerque

PROCESSO TRT-PR-PS-00304-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Iraide Duque da Silva
PR 30128 D 4 - Luiz Jorge Grellmann
Reu(s): Thereza Cristina Freitag
PR 20968 D 2 - Carlos Eduardo Holler Ferreira

PROCESSO TRT-PR-PS-00308-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Miguel Primak
PR 24413 D 2 - Dener Paulo Martini
Reu(s): Dirceu Luiz Biron Maria Biron

PROCESSO TRT-PR-PS-00310-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Clara Godoy
PR 24413 D 2 - Dener Paulo Martini
Reu(s): Fermino Bogati

PROCESSO TRT-PR-PS-00318-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adilson de Carvalho
PR 25097 T 1 - Helder Zago
Reu(s): Charlan Estancia Bar Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00320-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ivanete Ressaules Pinheiro
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Georgina Schwai Dall Agnese
PR 23874 D 3 - Mauricio Machado Fernandes

PROCESSO TRT-PR-PS-00326-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Carlos Alves Francisco SP 132441 D 2 - Luiza Maria Silva de Almeida
Reu(s): Stilo Prestadora de Serviços S/C Ltda. - ME

PROCESSO TRT-PR-PS-00332-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulo Cavalcanti da Silva
PR 25428 T 3 - Emanoel Silveira de Souza
Reu(s): Comércio Pecas Diesel Ss Ltda. Ast Comércio de Pecas Diesel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00336-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marcelo Cleverson Serafim
PR 24305 T 3 - Vilmar Cavalcante de Oliveira
Reu(s): Salinas Confecções Ltda. - ME

PROCESSO TRT-PR-PS-00338-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Alecio Amaro de Souza
PR 15224 S 1 - Pedro Orides Di Domenico
Reu(s): Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00340-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Josefa Barbosa da Silva
PR 30128 D 4 - Luiz Jorge Grellmann
Reu(s): Jose Augusto de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-PS-00342-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marizete Bertoti Marafon
PR 30128 D 4 - Luiz Jorge Grellmann
Reu(s): Wassim Assad Abourafeh
PR 28113 D 2 - Neandro Lunardi

PROCESSO TRT-PR-PS-00344-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Dercio Spredemann
PR 16599 D 2 - Reinaldo Caetano dos Santos
Reu(s): Aparecido Donizeti da Silva

PROCESSO TRT-PR-PS-00346-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Santos Spredemann
PR 16599 D 2 - Reinaldo Caetano dos Santos
Reu(s): Aparecido Donizeti da Silva

PROCESSO TRT-PR-PS-00354-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria dos Anjos Fernandes
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): Sociedade Civil Nossa Senhora Aparecida
PR 30415 D 2 - Joao Clovis Aires dos Santos

PROCESSO TRT-PR-PS-00362-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Andrea Bonet Sontag
PR 29007 D 2 - Danielle Ribeiro
Reu(s): Comércio de Secos e Molhados Consalter Ltda.
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-PS-00365-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdirene Alves Ferreira
PR 28945 D 2 - Evangelista da Silva Santos
Reu(s): Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda. Caixa Economica Federal

PROCESSO TRT-PR-PS-00367-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jandir Pereira de Moraes
PR 16599 D 2 - Reinaldo Caetano dos Santos
Reu(s): Aparecido Donizeti da Silva

PROCESSO TRT-PR-PS-00379-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Dailza Buss
PR 30128 D 4 - Luiz Jorge Grellmann
Reu(s): Valcineia Marques
PR 19497 D 3 - Bruno Fernando Martins Migliozzi

PROCESSO TRT-PR-PS-00381-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Irani Firmino Alves
PR 30128 D 4 - Luiz Jorge Grellmann
Reu(s): Americo Tadeu Muralo
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva

PROCESSO TRT-PR-PS-00407-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Vieira dos Santos
PR 11556 D 2 - Ivo Paludo
Reu(s): Jorge Massaiuki Matsuda

PROCESSO TRT-PR-PS-00421-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Doralina de Morais Oliveira
PR 30128 D 4 - Luiz Jorge Grellmann
Reu(s): Nutriplus Refeicoes Industriais Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00423-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Eliane Cristina Bueno de Oliveira
PR 30128 D 4 - Luiz Jorge Grellmann
Reu(s): Orlando Neves Bernardes

PROCESSO TRT-PR-PS-00441-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vera Lucia Ponciano
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Cesar dos Santos

PROCESSO TRT-PR-PS-00443-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Zeli dos Santos
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Marta Eriana Klaus Manfri
PR 25428 T 3 - Emanoel Silveira de Souza

PROCESSO TRT-PR-PS-00445-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Clarice Terezinha Neukamp
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Celia Emilia Bueno Rodrigues

PROCESSO TRT-PR-PS-00453-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Stela Maris Huller
PR 30128 D 4 - Luiz Jorge Grellmann
Reu(s): Paulo Jair de Souza
PR 29967 D 2 - Dalva de Souza Abondanza

PROCESSO TRT-PR-PS-00461-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Silvia Lucia Almeida Farias
PR 28113 D 2 - Neandro Lunardi
Reu(s): Ien Celulares Ltda.
PR 31118 D 2 - Ademar da Silva

PROCESSO TRT-PR-PS-00481-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria das Gracas dos Santos
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Elenir Leuza Lorenzon

PROCESSO TRT-PR-PS-00519-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vanderlei Elias Delgado
PR 30128 D 4 - Luiz Jorge Grellmann
Reu(s): Marcio Luiz Cardoso

PROCESSO TRT-PR-PS-00523-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marli Alves de Miranda
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Rosane Rechziegel Fiebig

PROCESSO TRT-PR-PS-00527-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ione Martins dos Santos
PR 30128 D 4 - Luiz Jorge Grellmann
Reu(s): Daiane Bassaraba

PROCESSO TRT-PR-PS-00565-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria de Fatima Pereira
PR 30128 D 4 - Luiz Jorge Grellmann
Reu(s): Silvia Barra

PROCESSO TRT-PR-PS-00581-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Lucinda Oliveira da Costa
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): Helena Fonseca

PROCESSO TRT-PR-PS-00591-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sidinei Marcio Kumm

PR 17750 D 3 - Osmar Codolo Franco
Reu(s): Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00599-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rozeli Escandiel da Paixao
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Manten Manutenção e Serviços Tecnicos S/C Ltda. COPEL Companhia Paranaense de Energia

PROCESSO TRT-PR-PS-00616-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Aili Ferreira da Silva
PR 30128 D 4 - Luiz Jorge Grellmann
Reu(s): Jose Valdecir Pereira
PR 13687 T 4 - Anadir Rute dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-00013-1992
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Guilhermo Rodrigues
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Nicor S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00109-1992
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Miguel Batista da Silva
PR 17267 D 3 - Paulo Roberto Martini
Reu(s): Itamon Construções Industriais Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00129-1992
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Monica Pereira Garcia Gomes
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): União Federal RJ 24771 D 4 - Jose Carlos de Almeida Lemos Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto Engetest Serviços Técnicos S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00175-1992
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sebastiao Aparecido de Oliveira
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento
Reu(s): Viação Garcia Ltda.
PR 11723 D 5 - Olga Machado Kaiser

PROCESSO TRT-PR-RT-00247-1992
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Celso Batista de Oliveira
PR 9114 D 3 - William Simoes
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa Itamon Construções Industriais Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00255-1992
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sebastiao Batista Campos
PR 18301 D 2 - Regia Maura Nascimento
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa

PROCESSO TRT-PR-RT-00275-1992
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nelsina Marques Rico da Silva
PR 18289 D 2 - Jose dos Santos Caetano
Reu(s): Estado do Paraná
PR 9120 D 8 - Roland Hasson

PROCESSO TRT-PR-RT-00368-1992
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Almirio Gouveia da Silva
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa

PROCESSO TRT-PR-RT-00537-1992
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sebastiao Jose da Silva
PR 17267 D 3 - Paulo Roberto Martini
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00653-1992
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Walmor Bonfim Maciel
PR 16662 D 3 - Veronica Duarte Augusto
Reu(s): Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00656-1992
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nildo Mendes Cavalleiro Lago
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00754-1992
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nelma Lobo Kopp
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00776-1992
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edson Correia de Andrade
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00832-1992
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Geraldo Vieira de Souza
PR 16662 D 3 - Veronica Duarte Augusto
Reu(s): Wolf Hacker & Cia Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00834-1992
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nelson Teixeira
PR 16662 D 3 - Veronica Duarte Augusto
Reu(s): Wolf Hacker & Cia Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00836-1992
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Cordeiro de Souza
PR 16662 D 3 - Veronica Duarte Augusto
Reu(s): Wolf Hacker & Cia Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00856-1992
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de CuritibaAutor(es): Jamiro Cordeiro de Oliveira
PR 15121 D 5 - Samuel Gomes dos Santos
Reu(s): Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00903-1992
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Mauricio Perandre
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00913-1992
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Angela Benedita Rodrigues de Lima
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00916-1992
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Aparecida da Silva
PR 19383 D 2 - Sandra Bachaga de Barros
Reu(s): Kassen Ali Osman

PROCESSO TRT-PR-RT-00923-1992
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulo Cesar Cavalin
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): União Federal
PR 17090 T 1 - Emerson Ricardo Galiciolli Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda. SP 33878 D 2 - Jose Moacyr de Carvalho Filho Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00925-1992
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nilda Peralta
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): União Federal Engetest Serviços Técnicos S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00946-1992
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Dirceu Bento dos Santos
PR 18301 D 2 - Regia Maura Nascimento
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa

PROCESSO TRT-PR-RT-00954-1992
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Hilario Cavallin
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): União Federal Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda. Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00974-1992
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Luiz Chefer
PR 16069 S 1 - Jose Alves dos Santos Junior
Reu(s): Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00978-1992
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sebastiao Manoel Virgilio Caetano
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Logos Engenharia S.A.
PR 3863 D 2 - Jose Bento Vidal Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00997-1992
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Barroso Figueiredo
PR 15121 D 5 - Samuel Gomes dos Santos
Reu(s): Instituto Iguacu de Pesq. e Preserv. Ambiental
PR 17090 T 1 - Emerson Ricardo Galiciolli Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00998-1992
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Pedro Alves Teixeira
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Engetest Serviços Técnicos S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01025-1992
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Aparecida Maria Steinmacher
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Itaipu Binacional
PR 4796 D 2 - Walfrido Xavier de Almeida Neto

PROCESSO TRT-PR-RT-01027-1992
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Lidia Fal de Colman
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01028-1992
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Cacilda Kiyome Kiryy Sufinski
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01029-1992
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marlei Giovanini Arruda
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01030-1992
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Osvaldina Silveira dos Santos
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01036-1992
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Odalgiro da Luz Sanches
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Nts - Nucleo de Tecnologia de Software Ltda.
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01042-1992
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Mauro Dotto
PR 9114 D 3 - William Simoes
Reu(s): Caeeb - Companhia Auxiliar de Empresas Eletricas Brasileiras Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00046-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marlene Krupczak
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): União Federal Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00058-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Souza Santos
PR 12128 D 4 - Rosangela Mariotti
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa

PROCESSO TRT-PR-RT-00065-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adulse de Oliveira
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00082-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joaquim Pereira Lima
PR 12128 D 4 - Rosangela Mariotti
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa

PROCESSO TRT-PR-RT-00089-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Pereira Guimaraes
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa

PROCESSO TRT-PR-RT-00110-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Pereira Lisboa
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa

PROCESSO TRT-PR-RT-00151-1993
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de CuritibaAutor(es): Odenir da Silva Freitas
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Enge Rio Engenharia e Consultoria S.A. (Massa Falida de) Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00182-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Pedro Tocheto
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00204-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vidal Pacifico dos Santos
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa

PROCESSO TRT-PR-RT-00221-1992
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de CuritibaAutor(es): Pedro Francisco dos Reis
PR 9114 D 3 - William Simões
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00248-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Aleixo Guyss
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Itamon Construções Industriais Ltda.
PR 16024 D 2 - Yara Sueli Lang

PROCESSO TRT-PR-RT-00371-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adao Placido de Oliveira
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Enge Rio Engenharia e Consultoria S.A. (Massa Falida de) Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00382-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Cesario Ferreira Filho
PR 9114 D 3 - William Simoes
Reu(s): Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00417-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Labert
PR 17267 D 3 - Paulo Roberto Martini
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00418-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdemar da Silva Mota
PR 17267 D 3 - Paulo Roberto Martini
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00419-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Ramos
PR 17267 D 3 - Paulo Roberto Martini
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00424-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Pedro Dantas
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa

PROCESSO TRT-PR-RT-00450-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Arantes Teixeira
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa

PROCESSO TRT-PR-RT-00459-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Tofoli
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Engetest Serviços Técnicos S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00461-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Geraldo Onoris
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00462-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Altair Soares da Silva
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Engetest Serviços Técnicos S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00463-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Salustiano Pereira Mathias
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Engetest Serviços Técnicos S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional

PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00470-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdeci Alves da Silva
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00471-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jairo Ribeiro
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva
Reu(s): Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00512-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulo Roberto Delduque de Paiva
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Engetest Serviços Técnicos S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00519-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Gomes de Lima
PR 18301 D 2 - Regia Maura Nascimento
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa

PROCESSO TRT-PR-RT-00530-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ezequias dos Santos Oliveira
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00615-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Manoel Diolino dos Santos
PR 18289 D 2 - Jose dos Santos Caetano
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00617-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jovino Jose da Silva
PR 18289 D 2 - Jose dos Santos Caetano
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00619-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rude Cabral Pereira
PR 18289 D 2 - Jose dos Santos Caetano
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00652-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Teofilo da Silva
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Engetest Serviços Técnicos S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00659-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Salet Freitag
PR 5287 S 2 - Antonio Vanderli Moreira
Reu(s): Banco do Brasil S.A.
PR 18378 T 5 - Sergio Ricardo Fior

PROCESSO TRT-PR-RT-00706-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ionesio Germano Leite
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Itamon Construções Industriais Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-00770-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Wellington Jose da Silva
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira
Reu(s): Itamon Construções Industriais Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00771-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sebastiao Alves de Alencar
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Itamon Construções Industriais Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00833-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Enezio de Freitas
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa

PROCESSO TRT-PR-RT-00856-1992
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de CuritibaAutor(es): Jamiro Cordeiro de Oliveira
PR 15121 D 5 - Samuel Gomes dos Santos
Reu(s): Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00899-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Osmar da Costa Pinheiro
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00916-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Domingos Savio Figueiredo
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00935-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Zaqueu dos Santos Oliveira
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01001-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Pedro Paulo Constancio
PR 17267 D 3 - Paulo Roberto Martini
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01032-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Carlos Alberto Vieira MG 34171 D 2 - Antonio de Oliveira e Silva
Reu(s): Logos Engenharia Ltda.
PR 15936 D 2 - Jose Bento Vidal Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-01060-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Dirceu Livinalli
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Ouro Verde Transporte e Locação Ltda.
PR 12776 D 8 - Cristiane Bientinez Sprada Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01074-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Alberto Ferreira de Souza
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): União Federal Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01092-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ovideo Leon
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Engetest Serviços Técnicos S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01115-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Pedro Raimundo Stein
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa

PROCESSO TRT-PR-RT-01116-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Carlos Duarte Souza
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa

PROCESSO TRT-PR-RT-01123-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Angela M Schimidt
PR 15121 D 5 - Samuel Gomes dos Santos
Reu(s): Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-01142-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rubens Leandro Palma
PR 15121 D 5 - Samuel Gomes dos Santos
Reu(s): União Federal RJ 24771 D 4 - Jose Carlos de Almeida Lemos Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 4796 D 2 - Walfrido Xavier de Almeida Neto

PROCESSO TRT-PR-RT-01175-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Josias da Conceição
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01189-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Leonel Amansio Neto
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01203-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Damiao Rodrigues
PR 15121 D 5 - Samuel Gomes dos Santos
Reu(s): Instituto Iguacu de Pesquisa e Preservacao Ambiental
PR 17090 T 1 - Emerson Ricardo Galicioli Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01236-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Natalino Rodrigues da Silva
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa

PROCESSO TRT-PR-RT-01237-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Osmar Ferreira Roque
PR 9114 D 3 - William Simoes
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
PR 17184 D 3 - Fabiola Bungenstab Lavinicki Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01252-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Geronso Bezera Sandes
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01285-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nelson Cortes de Oliveira
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Itamon Construções Industriais Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-01286-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Romao dos Santos
PR 12128 D 4 - Rosangela Mariotti
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa

PROCESSO TRT-PR-RT-01290-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Natal da Fonseca
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01296-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Alaides Damas Soares
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-01317-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Lindolfo dos Santos
PR 19018 D 4 - Geraldo Jose Wietzikoski
Reu(s): Engetest Serviços Técnicos S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01322-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Ramos de Araujo
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa Logos Engenharia S.A.
PR 15936 D 2 - Jose Bento Vidal Filho Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01369-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Jose Candido
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa

PROCESSO TRT-PR-RT-01414-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Dionisio Nunez Hermosilla
PR 15121 D 5 - Samuel Gomes dos Santos
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01427-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Domingos Machado
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01434-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Elias Nunes
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Itamon Construções Industriais Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01437-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Batista dos Santos
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01438-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marcos Barbosa
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01440-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdivino Gonçalves Guimaraes
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
PR 17184 D 3 - Fabiola Bungenstab Lavinicki Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01446-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Teixeira da Silva
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Itamon Construções Industriais Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-01448-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marciel Cristino Nunes Dourado
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Itamon Construções Industriais Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-01499-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edson Rodrigues
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01509-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Francisco Delenga
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Engetest Serviços Técnicos S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01511-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Abel Carlos de Moraes
PR 16662 D 3 - Veronica Duarte Augusto
Reu(s): Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01516-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Albino Kafka
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01517-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Antero da Silva Filho
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Engetest Serviços Técnicos S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01519-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Abel Cordeiro
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Engetest Serviços Técnicos S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01530-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Juvenal Pereira Lima
PR 18301 D 2 - Regia Maura Nascimento
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa

PROCESSO TRT-PR-RT-01541-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Olavo Nunes
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa

PROCESSO TRT-PR-RT-01542-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nereu Antonio Oppermann
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa

PROCESSO TRT-PR-RT-01548-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Lidia Korzekwa
PR 16069 S 1 - Jose Alves dos Santos Junior
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa

PROCESSO TRT-PR-RT-01580-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Crivan Paiva de Siqueiro
PR 16662 D 3 - Veronica Duarte Augusto
Reu(s): Enge Rio Engenharia e Consultoria S.A. (Massa Falida de)
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01613-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marcelo Felipe Debortoli
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Município de Missal
PR 20820 D 1 - Arnildo Linck

PROCESSO TRT-PR-RT-01686-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Odecio Trevisani Morais
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01687-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nelio Castro
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Engetest Serviços Técnicos S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01743-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marco Aurelio Braga Candil
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01753-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdomiro Ferraz da Silva
PR 15121 D 5 - Samuel Gomes dos Santos
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01792-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Luiz Bellorini Dal Pra
PR 14224 D 3 - Antonio Amadeu Palazzo
Reu(s): Irmaos Muffato & Cia Ltda.
PR 16877 D 5 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01858-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vilibaldo Teodoro dos Santos
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Engetest Serviços Técnicos S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01859-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Otaviano Bilha
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01921-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Severino Pessoa
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Itamon Construções Industriais Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01922-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sebastiao Costa dos Santos
PR 15121 D 5 - Samuel Gomes dos Santos
Reu(s): Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01951-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Zolmirino Pacheco Borges
PR 15121 D 5 - Samuel Gomes dos Santos
Reu(s): União Federal A/C da Advocacia Geral da União RJ 24771 D 4 - Jose Carlos de Almeida Lemos Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01967-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Ivaneudo Pinheiro
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Engetest Serviços Técnicos S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02016-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Laudelino dos Santos Filho
PR 12128 D 4 - Rosangela Mariotti
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa

PROCESSO TRT-PR-RT-02027-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Alba Lucinia Coimbra Araujo
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02054-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdir de Lara
PR 16599 D 2 - Reinaldo Caetano dos Santos
Reu(s): Engetest Serviços Técnicos S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02088-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Godoy
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02096-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jurandir Neres Cardeal
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02106-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Felipe da Silva Oliveira
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02133-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Mauro Almeida Resende
PR 10719 T 3 - Celio Celso Beckmann
Reu(s): Padovani Mineração Ltda. SC 5282 D 4 - Santino Ruchinski

PROCESSO TRT-PR-RT-02144-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Luiz da Silva
PR 17267 D 3 - Paulo Roberto Martini
Reu(s): Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02161-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Alberi Almeida
PR 15121 D 5 - Samuel Gomes dos Santos
Reu(s): Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02171-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Evaldo Domingues
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Engetest Serviços Técnicos S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02176-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Izidoro Antonio de Oliveira
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Foztur Foz do Iguacu Turismo S.A.
PR 25411 D 2 - Melissa Portella Pliacekos

PROCESSO TRT-PR-RT-02182-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Arnoldo Castro
PR 15121 D 5 - Samuel Gomes dos Santos
Reu(s): Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02198-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Regina Celia de Souza
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Engetest Serviços Técnicos S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02215-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Aldair Garbelotti
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02216-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rui Luiz Iareski
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02217-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Andreia Claudia Alves
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Engetest Serviços Técnicos S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02219-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Ferreira Pinto
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02250-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Egisto da Silva
PR 11379 D 2 - Sergio Bohaienko Neto
Reu(s): Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02260-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ivanildo de Moura Severino
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-02287-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Claudinei Gomes Dias
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02288-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ildo Estraich
PR 15121 D 5 - Samuel Gomes dos Santos
Reu(s): Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02298-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Abrao Alves
PR 15121 D 5 - Samuel Gomes dos Santos
Reu(s): Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02322-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Levino Salazar
PR 15121 D 5 - Samuel Gomes dos Santos
Reu(s): Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02332-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Eduardo Joaquim da Silva
PR 15121 D 5 - Samuel Gomes dos Santos
Reu(s): Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02334-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Tizzo Sobrinho
PR 19018 D 4 - Geraldo Jose Wietzikoski
Reu(s): Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02339-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Martins
PR 16662 D 3 - Veronica Duarte Augusto
Reu(s): Wolf Hacker & Cia Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02343-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Candido
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Engetest Serviços Técnicos S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02345-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Davi Correia
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Engetest Serviços Técnicos S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02348-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marcolino Miguel Procopio
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Engetest Serviços Técnicos S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02350-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Arcilino Ribeiro
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02360-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Josmar Leite
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Engetest Serviços Técnicos S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02365-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Catarino Dalmoura
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02367-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulo Sherbatey
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02371-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edson Soares de Andrade
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Engetest Serviços Técnicos S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02410-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Joselina de Jesus Pimentel
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Engetest Serviços Técnicos S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02445-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ramao Gutierrez
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-02516-1993
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Hilario Adams
PR 19018 D 4 - Geraldo Jose Wietzikoski
Reu(s): K Brasil Comércio de Vestuário Ltda.
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-00072-1994
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Carlos Fontana
PR 16662 D 3 - Veronica Duarte Augusto
Reu(s): Enge Rio Engenharia e Consultoria S.A. (Massa Falida de)
PR 16024 D 2 - Yara Sueli Lang Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00088-1994
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulo Rubim
PR 28767 D 2 - Vitor Hugo Nachtygal
Reu(s): Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00092-1994
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Balestrin
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Transportadora Cotrefal Ltda.
PR 12415 T 4 - Ignis Cardoso dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-00128-1994
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jezuino Ferreira dos Santos
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Ricardo Prescinotti
PR 12324 D 5 - Pedro Antonio Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-00296-1994
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Efigenia Domingues
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Moveis Pinheiro Ltda.
PR 17556 D 6 - Cesar Augusto Terra Losango Ltda.
PR 18792 D 7 - Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus Caril Consultoria e Assessoria de Recursos Industriais
PR 17668 D 3 - Jaime Souza Pinto Sampaio Assessoria Empresarial Aptus Ltda.
PR 15220 D 7 - Gerson Wistuba

PROCESSO TRT-PR-RT-00341-1994
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulo Roberto Marin Carrijo
PR 19481 D 3 - Silvio Roratto
Reu(s): Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00353-1994
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdete Jose da Rocha
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Itamon Construções Industriais Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento Itaipu Binacional

PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00420-1994
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Carlos Souza Leite
PR 8669 D 2 - Luiz Antonio Franquetto
Reu(s): Cooperativa de Credito Rural Tres Fronteiras Ltda.
PR 12415 T 4 - Ignis Cardoso dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-00434-1994
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Saldanha de Jesus
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
PR 17184 D 3 - Fabiola Bungenstab Lavinicki Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00552-1994
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joadilson Lopes Coimbra
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-00740-1994
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Dilson Trindade Francisco
PR 19018 D 4 - Geraldo Jose Wietzikoski
Reu(s): Edificadora Paranaense Ltda.
PR 16690 D 2 - Jorge Augusto Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-00746-1994
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Carlos Pereira da Silva
PR 19018 D 4 - Geraldo Jose Wietzikoski
Reu(s): Edificadora Paranaense Ltda.
PR 16690 D 2 - Jorge Augusto Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-00748-1994
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adao Rodrigues
PR 19018 D 4 - Geraldo Jose Wietzikoski
Reu(s): Edificadora Paranaense Ltda.
PR 16690 D 2 - Jorge Augusto Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-00802-1994
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Jose Roseno Severino
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Banco Bandeirantes S.A.
PR 9062 D 2 - Nilton Luiz Andraschko

PROCESSO TRT-PR-RT-00812-1994
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Darci Valdir Mathes
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Hotel Bourbon de Foz do Iguacu Ltda.
PR 17184 D 3 - Fabiola Bungenstab Lavinicki

PROCESSO TRT-PR-RT-01292-1994
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Doro dos Santos
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
PR 17184 D 3 - Fabiola Bungenstab Lavinicki

PROCESSO TRT-PR-RT-01306-1994
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Zulmir Ghisleri
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01393-1994
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Idalino Luiz da Silva
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Município de Foz do Iguaçu

PR 15306 D 4 - Elizeu Luciano de Almeida Furquim

PROCESSO TRT-PR-RT-01536-1994
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rosilene Jacik
PR 16662 D 3 - Veronica Duarte Augusto
Reu(s): Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-01544-1994
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Maria Silveira Machado
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeidareu(s): Empresa Hoteleira Rafagnin Andreola Ltda.
PR 8396 D 2 - Ademir Flor

PROCESSO TRT-PR-RT-01664-1994
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Batista Cristani
PR 16662 D 3 - Veronica Duarte Augusto
Reu(s): Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-01741-1994
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Conceição Aparecida Ariano Moi
PR 16662 D 3 - Veronica Duarte Augusto
Reu(s): Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01781-1994
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Irani Machado
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Codefi Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguacu
PR 5287 S 2 - Antonio Vanderli Moreira

PROCESSO TRT-PR-RT-01783-1994
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nicacio Gonçalves Baia
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Codefi Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguacu
PR 5287 S 2 - Antonio Vanderli Moreira

PROCESSO TRT-PR-RT-01857-1994
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulo Romeu Rauber
PR 19018 D 4 - Geraldo Jose Wietzikoski
Reu(s): Edificadora Paranaense Ltda.
PR 16535 D 7 - Jose Ronaldo Carvalho Saddi

PROCESSO TRT-PR-RT-02464-1994
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gilson Santos
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-02590-1994
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luciano de Carvalho Gomes
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento
Reu(s): Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-02634-1994
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Geraldo Pereira da Silva
PR 15121 D 5 - Samuel Gomes dos Santos
Reu(s): Município de Foz do Iguaçu

PR 15306 D 4 - Elizeu Luciano de Almeida Furquim

PROCESSO TRT-PR-RT-02731-1994
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Silvano Deca de Ramos
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva
Reu(s): Itamon Construções Industriais Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-02769-1994
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rui Vargas Marques
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
PR 17184 D 3 - Fabiola Bungenstab Lavinicki Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00253-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edienes Grilo Amaro
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Agencias Tropicais de Turismo Ltda.
PR 16246 D 3 - Marcos Vinicius Affonalli

PROCESSO TRT-PR-RT-00447-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio de Souza
PR 10719 T 3 - Celio Celso Beckmann
Reu(s): Comércio de Materiais de Construção Andrade Ltda.
PR 15936 D 2 - Jose Bento Vidal Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-00471-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Silvio Luiz Sartori
PR 16599 D 2 - Reinaldo Caetano dos Santos
Reu(s): Apa Trabalho Temporário Ltda.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-00514-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sergio Luiz da Silva Lippert
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Cassino Passagens e Turismo Ltda.
PR 20116 S 2 - Wilson Luis Iscuisatti

PROCESSO TRT-PR-RT-00808-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Carlos Conceição Gomes
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento
Reu(s): Sondotecnica Engenharia de Solos S.A.
PR 17959 D 3 - Edir Rafagnin

PROCESSO TRT-PR-RT-00869-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Odair Neves da Silva
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-00907-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Cezar Luiz Borille
PR 11992 S 7 - Omar Sfair
Reu(s): Comércio de Pecas Conquista Ltda.
PR 16258 S 1 - Carlos Roberto Felin Ribeiro

PROCESSO TRT-PR-RT-01010-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Levi Antonio Machado
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Agencias Tropicais de Turismo Ltda.
PR 16246 D 3 - Marcos Vinicius Affonalli

PROCESSO TRT-PR-RT-01028-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antenor da Silva
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes Lourival de Jesus Sampaio
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes Valdercy Pedro Martins
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Município de Foz do Iguaçu

PR 14597 D 2 - Raimundo Araujo Neto

PROCESSO TRT-PR-RT-01090-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Neori Jose da Silva Oligini
PR 19018 D 4 - Geraldo Jose Wietzikoski
Reu(s): Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-01295-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Atanagildo Coite
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Lafer Construtora Ltda. (Massa Falida de) Banco do Brasil S.A.
PR 22619 T 4 - Marlene Leithold

PROCESSO TRT-PR-RT-01447-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ronaldino Flores
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Laticinios Paranalat Ltda.
PR 13566 D 4 - Jamal Ramadan Ahmad

PROCESSO TRT-PR-RT-01517-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sylvestre Esteves Galera
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto Itamon Construções Industriais Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-01639-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Paulo Barbosa dos Santos
PR 15121 D 5 - Samuel Gomes dos Santos
Reu(s): Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-01793-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Tomazine de Lima
PR 19018 D 4 - Geraldo Jose Wietzikoski
Reu(s): Itamon Construções Industriais Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01798-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Aparecido Ferreira Mendes
PR 9114 D 3 - William Simoes
Reu(s): Itamon Construções Industriais Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01875-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Dorvalino Ribeiro
Reu(s): Município de Foz do Iguaçu

PR 16719 D 2 - Cesar Edward Abbate Sosa

PROCESSO TRT-PR-RT-01925-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Katia Menezes de Moura
PR 19018 D 4 - Geraldo Jose Wietzikoski
Reu(s): Foztur - Foz do Iguacu Turismo S.A.
PR 13973 T 1 - Renato Martins Lopes

PROCESSO TRT-PR-RT-01936-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Santinor de Oliveira
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Itamon Construções Industriais Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01964-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Hercilia Woth de Lima
Reu(s): Município de Foz do Iguaçu

PR 14597 D 2 - Raimundo Araujo Neto

PROCESSO TRT-PR-RT-01977-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Macene Soares
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Município de Foz do Iguaçu

PR 14597 D 2 - Raimundo Araujo Neto

PROCESSO TRT-PR-RT-01983-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Gonçalves
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Redram Construtora de Obras Ltda.
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-01985-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valderci Pedro Martins
Reu(s): Município de Foz do Iguaçu

PR 14597 D 2 - Raimundo Araujo Neto

PROCESSO TRT-PR-RT-02085-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdevino Ferreira Prestes
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Itamon Construções Industriais Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02131-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Del Rosaria Benitez Cerdan
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Ilha de Capri Hotel Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-02151-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nelson Sedrez
PR 16662 D 3 - Veronica Duarte Augusto
Reu(s): Ottmar B.Schultz Transportes Rodoviarios (Massa Falida de) RS 6783 D 3 - Julio Cesar de Menezes Spies

PROCESSO TRT-PR-RT-02157-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Tereza Gonçalves Rocetao
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa Itaipu Binacional
PR 4796 D 2 - Walfrido Xavier de Almeida Neto

PROCESSO TRT-PR-RT-02421-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Dalvina Pinheiro da Silva
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02538-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Cicero Alves Freitas
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Trape Transportes Rodoviarios Ltda.
PR 12128 D 4 - Rosangela Mariotti

PROCESSO TRT-PR-RT-02653-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Isabel Oliveira de Azevedo
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste
PR 7258 D 5 - Aldo Camargo Melo

PROCESSO TRT-PR-RT-02802-1995
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de CuritibaAutor(es): Jose Francisco F Aranha
PR 19680 D 3 - Erian Karina Nemetz
Reu(s): Furnas Centrais Elétricas S.A.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-02808-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Duque Viana
PR 19680 D 3 - Erian Karina Nemetz
Reu(s): Furnas Centrais Elétricas S.A.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-02812-1995
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de CuritibaAutor(es): Neron Alipio Cortes Berghauser
PR 19680 D 3 - Erian Karina Nemetz
Reu(s): Furnas Centrais Elétricas S.A.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-02825-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Oscar Roberto Frey
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Ahmad Mahmoud Omairi
PR 10674 D 4 - Sadi Meine

PROCESSO TRT-PR-RT-02842-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio dos Santos
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Itamon Construções Industriais Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02855-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luis da Cruz
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
PR 17184 D 3 - Fabiola Bungenstab Lavinicki Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02873-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Bernardo da Silva
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Município de Foz do Iguaçu

PR 14597 D 2 - Raimundo Araujo Neto

PROCESSO TRT-PR-RT-02885-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Carlos Vieira
PR 14192 D 3 - Helena de Lourdes Galvao

Reu(s): Anglo Americano Foz do Iguacu Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-02916-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sergio Figueiredo
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Itamon Construções Industriais Ltda.
PR 16024 D 2 - Yara Sueli Lang Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02936-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jorge de Oliveira
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Município de Foz do Iguaçu

PR 14597 D 2 - Raimundo Araujo Neto

PROCESSO TRT-PR-RT-02976-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Ribeiro
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Município de Foz do Iguaçu

PR 14597 D 2 - Raimundo Araujo Neto

PROCESSO TRT-PR-RT-02981-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdemar Celestino
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Município de Foz do Iguaçu

PR 14597 D 2 - Raimundo Araujo Neto

PROCESSO TRT-PR-RT-02983-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Martilina Conceição de Souza
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Município de Foz do Iguaçu

PR 14597 D 2 - Raimundo Araujo Neto

PROCESSO TRT-PR-RT-02995-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Alberto de Freria
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Transportes Fanny Ltda.
PR 11822 D 4 - Alice Terezinha Czarnobay

PROCESSO TRT-PR-RT-03045-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Otavio Orlando Labes
PR 15121 D 5 - Samuel Gomes dos Santos
Reu(s): Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
PR 16024 D 2 - Yara Sueli Lang Itaipu Binacional
PR 6346 D 3 - Rubens Alexandre da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-03077-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Alves de Souza
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Município de Foz do Iguaçu

PR 14597 D 2 - Raimundo Araujo Neto

PROCESSO TRT-PR-RT-03079-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Derli Pinheiro
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Município de Foz do Iguaçu

PR 14597 D 2 - Raimundo Araujo Neto

PROCESSO TRT-PR-RT-03083-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Lavino Soares Pego
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-03085-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Tomaz Manoel de Santana
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Município de Foz do Iguaçu

PR 14597 D 2 - Raimundo Araujo Neto

PROCESSO TRT-PR-RT-03119-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdemar Silveira Mendes
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Município de Foz do Iguaçu

PR 14597 D 2 - Raimundo Araujo Neto

PROCESSO TRT-PR-RT-03121-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Justino Soares
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Município de Foz do Iguaçu

PR 14597 D 2 - Raimundo Araujo Neto

PROCESSO TRT-PR-RT-03125-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Olmiro Rodrigues Godoy
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
PR 17184 D 3 - Fabiola Bungenstab Lavinicki Itaipu Binacional
PR 6346 D 3 - Rubens Alexandre da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-03137-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Francisco Delenga
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
PR 17184 D 3 - Fabiola Bungenstab Lavinicki Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-03171-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Ferreira Guimaraes
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento Empresa Limpadora Centro Ltda.
PR 12838 D 9 - Elionora Harumi Takeshiro Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-03201-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Anair do Belem Ganassoli de Oliveira
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-03279-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nelson Martins Gomes
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Engetest Serviços Técnicos S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-03303-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jonas Felipe Santiago
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Itamon Construções Industriais Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-03418-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Crizoste da Costa
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Município de Foz do Iguaçu

PR 14597 D 2 - Raimundo Araujo Neto

PROCESSO TRT-PR-RT-03420-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vanderlei Cordeiro da Silva
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-03426-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Milton Gonçalves da Silva
PR 19680 D 3 - Erian Karina Nemetz
Reu(s): Furnas Centrais Elétricas S.A.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-03435-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Helio da Silva
PR 19680 D 3 - Erian Karina Nemetz
Reu(s): Furnas Centrais Elétricas S.A.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-03501-1995
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de CuritibaAutor(es): Ademir Silva de Lima
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Destro Macro Exportação de Alimentos Ltda.
PR 16877 D 5 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-03531-1995
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Messias de Arantes
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Município de Foz do Iguaçu

PR 14597 D 2 - Raimundo Araujo Neto

PROCESSO TRT-PR-RT-00044-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sady Petri
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
PR 17184 D 3 - Fabiola Bungenstab Lavinicki Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00062-1996
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de CuritibaAutor(es): Geraldo Roganesi
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Logos Engenharia e Consultoria S.A.
PR 15936 D 2 - Jose Bento Vidal Filho Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
PR 17607 D 8 - Aparecido Jose da Silva Empresa Limpadora Centro Ltda.
PR 12838 D 9 - Elionora Harumi Takeshiro Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00064-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Antonio da Silva
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
PR 17184 D 3 - Fabiola Bungenstab Lavinicki Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00096-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Iraldo Peixoto da Silva
PR 2820 D 2 - Francisco Foltrani Freire
Reu(s): Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
PR 17184 D 3 - Fabiola Bungenstab Lavinicki Itaipu Binacional
PR 6346 D 3 - Rubens Alexandre da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00152-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sebastiao Lucas
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda.
PR 12415 T 4 - Ignis Cardoso dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-00170-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jaime Osmar Cardoso
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira
Reu(s): Tv Cataratas Ltda.
PR 15936 D 2 - Jose Bento Vidal Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-00274-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gilberto Luiz Kranz
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Itamon Construções Industriais Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00362-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Lurdes Ramos Pires
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-00368-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adriano Bardou Martins
PR 19680 D 3 - Erian Karina Nemetz
Reu(s): Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00459-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edison Caetano Nodari
PR 10811 D 5 - Ernani Pudell
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A.
PR 25346 D 4 - Adriana Christina de Castilho

PROCESSO TRT-PR-RT-00625-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Lucia Maria de Araujo
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Banco Meridional do Brasil S.A.
PR 11416 D 7 - Sueli Aparecida Curioni do Carmo

PROCESSO TRT-PR-RT-00814-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz de Paula Araujo
PR 19680 D 3 - Erian Karina Nemetz Ildeu Geraldo Mendes Carlos Nodari Jose Carlos Lemes Joao Batista de Paula Arier dos Santos Milton Akira Higuto Milton Gonçalves da Silva Mario Chimanski Nazario Paniagua Neto Jorge Pedro Gonçalves dos Santos
Reu(s): Furnas Centrais Elétricas S.A.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-00834-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marilda Dias de Souza
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Município de Foz do Iguaçu

PR 14597 D 2 - Raimundo Araujo Neto

PROCESSO TRT-PR-RT-00949-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Domingos Vicente Rodrigues
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Expovila Exportadora Vila Rica Ltda.
PR 15565 D 2 - Claudia Canzi

PROCESSO TRT-PR-RT-00979-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marcos Antonio Vieira Leite
PR 19680 D 3 - Erian Karina Nemetz
Reu(s): Furnas Centrais Elétricas S.A.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-01010-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Teobaldo Rahmeier
PR 18301 D 2 - Regia Maura Nascimento
Reu(s): Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12448 S 2 - Orlando Caputi Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento Empresa Limpadora Centro Ltda.
PR 12838 D 9 - Elionora Harumi Takeshiro

PROCESSO TRT-PR-RT-01019-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdemar Alves Pereira
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Jorge Luiz Teixeira & Cia Ltda.
PR 16690 D 2 - Jorge Augusto Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-01033-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Benedito Joaquim Rosa
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Município de Foz do Iguaçu

PR 15306 D 4 - Elizeu Luciano de Almeida Furquim

PROCESSO TRT-PR-RT-01058-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Dulce Luiza Roth
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Minner Diversoes Ltda.
PR 14343 D 2 - Osli de Souza Machado

PROCESSO TRT-PR-RT-01174-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Terezinha Siqueira Roque
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Maria Elena Neri - ME
PR 21822 T 1 - Jossimar Ioris

PROCESSO TRT-PR-RT-01403-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Carlos Souza Brandao
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
PR 17184 D 3 - Fabiola Bungenstab Lavinicki Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01405-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marilza Lopes Sobreira
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Fundação Cultural de Foz do Iguaçu

PR 24269 T 2 - Justo Alfredo Ayala Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-01439-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Almerinda Cavalheiro dos Santos
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Fundação Cultural de Foz do Iguaçu

PR 15306 D 4 - Elizeu Luciano de Almeida Furquim Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-01461-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Abbas Hussein Akl
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Fundação Cultural de Foz do Iguaçu

PR 12522 D 3 - Juarez Ayres Aguirre Filho Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-01463-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Arsonval Cordeiro Motta
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Fundação Cultural de Foz do Iguaçu

PR 12522 D 3 - Juarez Ayres Aguirre Filho Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-01465-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Cecilia Tres Fae
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Fundação Cultural de Foz do Iguaçu

PR 12522 D 3 - Juarez Ayres Aguirre Filho Município de Foz do Iguaçu

PR 15306 D 4 - Elizeu Luciano de Almeida Furquim

PROCESSO TRT-PR-RT-01615-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Carlos Hiroshi Onuki
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
PR 19486 D 3 - Emilson Cesar Coleto Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-01686-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gilberto Miranda
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Auto Foz Comercial de Automóveis Foz do Iguacu Ltda.
PR 19497 D 3 - Bruno Fernando Martins Migliozzi

PROCESSO TRT-PR-RT-01690-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Andreza Alves Vieira
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Empresa Colonial de Hoteis Ltda.
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-01710-1996

LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Josefina da Silva Luiz
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Empresa Miramar de Asseio S/C Ltda. Furnas Centrais Elétricas S.A.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-01734-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Anadir da Silva
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Nova Empresa de Serviços Ltda.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
PR 11822 D 4 - Alice Terezinha Czarnobay Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01810-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Osvaldo de Castilhos
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-01865-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Cicero Aparecido Xavier
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Pan Engenharia e Telecomunicações Ltda.
PR 12711 D 8 - Geraldo Mocellin Telecomunicações do Paraná S.A. Telepar
PR 13685 D 6 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-02125-1996
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de CuritibaAutor(es): Sindicato dos Engenheiros do Estado do Paraná - SENGE
PR 6318 D 4 - Roberto Pinto Ribeiro
Reu(s): Empresa Limpadora Centro Ltda.
PR 17184 D 3 - Fabiola Bungenstab Lavinicki Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02218-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Banco Bemge S.A.
PR 6004 D 2 - Ademar Martins Montoro
Reu(s): Cesar Richardson de Oliveira
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro

PROCESSO TRT-PR-RT-02227-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Felipe Zamborski
PR 18699 D 4 - Lazaro Bruning
Reu(s): New Seven Segurança Patrimonial S/C Ltda. Bemge Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
PR 6004 D 2 - Ademar Martins Montoro

PROCESSO TRT-PR-RT-02266-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Raimundo Gonçalves de Oliveira
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Marder Construções Civis Ltda.
PR 22111 D 6 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-02309-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Narcizo do Prado
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Município de Foz do Iguaçu

PR 14597 D 2 - Raimundo Araujo Neto

PROCESSO TRT-PR-RT-02351-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Elide Radaelli
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A.
PR 25346 D 4 - Adriana Christina de Castilho

PROCESSO TRT-PR-RT-02454-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ronaldo Jose Tavares
PR 16662 D 3 - Veronica Duarte Augusto
Reu(s): Terenel Transportes de Cargas Ltda.
PR 17922 D 3 - Elvis Gimenes

PROCESSO TRT-PR-RT-02534-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jair Souza da Silva
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Cbl Construção e Incorporacao Ltda. Condomínio Residencial Solar das Gaivotas
PR 19486 D 3 - Emilson Cesar Coleto Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-02689-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Egidio Nazario da Rosa
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Consbrasil Construções Ltda.
PR 9639 D 2 - Celso Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02711-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Margarida dos Santos de Campos
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Nemitz Decorações Ltda. - ME N/P Elenice Terezinha Nemitz
PR 16690 D 2 - Jorge Augusto Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-02744-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Odonil Francisco dos Santos
PR 12961 D 5 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Elepar Projetos e Obras Eletricas Ltda.
PR 16435 D 4 - Decio Ribeiro Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-02796-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Vitor da Silva
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Tadeus Abel Boneti
PR 21879 D 4 - Averaldo F. Pinheiro de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-02852-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nelma Dutra da Silva
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): M B de Lima e Lima Ltda.
PR 19486 D 3 - Emilson Cesar Coleto Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-03024-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Inez Ferronato
PR 16662 D 3 - Veronica Duarte Augusto
Reu(s): Pan Engenharia de Telecomunicações Ltda. (Massa Falida de)
PR 12711 D 8 - Geraldo Mocellin Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
PR 19292 D 5 - Sergio Karkache

PROCESSO TRT-PR-RT-03028-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulo Cesar Osowski
PR 8580 D 2 - Ademir Fontana
Reu(s): Banco Bemge S.A.
PR 25346 D 4 - Adriana Christina de Castilho

PROCESSO TRT-PR-RT-03036-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ivete Grando
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Foz do Iguacu Estoril Hotel Ltda.
PR 17922 D 3 - Elvis Gimenes

PROCESSO TRT-PR-RT-03082-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Lirio Gomes de Souza
PR 16784 D 5 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Carelli & Cia Ltda.
PR 18704 D 6 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-03301-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Clesio Luiz Bet
PR 18227 D 4 - Ivete Olivia Strieder
Reu(s): Seg Serv Esp Seg Transp Valores - N/P Sucessora Proforte S.A.
PR 22880 D 7 - Joao Carlos Krefeta Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
PR 21384 D 9 - Jose Carlos Pereira

PROCESSO TRT-PR-RT-03347-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulo Martins Braga
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Kaiser Park Hotel Ltda.
PR 16435 D 4 - Decio Ribeiro Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-03393-1996
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de CuritibaAutor(es): Eroni Vitorio Lima
PR 6624 D 3 - Aderbal Souto Gomes
Reu(s): Radiante Engenharia de Telecomunicações Ltda.
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida

PROCESSO TRT-PR-RT-03467-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Lurdes da Silva Nicoletti
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Empresa Hoteleira Rafagnin Andreola Ltda.
PR 8396 D 2 - Ademir Flor

PROCESSO TRT-PR-RT-03490-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Claudino Grequi
PR 18227 D 4 - Ivete Olivia Strieder
Reu(s): L J Dal Pozzo - Firma Individual
PR 4942 T 3 - Airton Momo

PROCESSO TRT-PR-RT-03518-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Vicente Porfirio
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Construtora Brasilia Ltda. Kamachi Incorporacao e Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
PR 17666 D 3 - Antonio Lu

PROCESSO TRT-PR-RT-03752-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jones Alves da Silva
PR 16435 D 4 - Decio Ribeiro Junior
Reu(s): Sentinela Vigilância S/C Ltda.
PR 19374 D 7 - Julio Cezar Zen Cardozo Furnas Centrais Elétricas S.A.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-03797-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vagner Alessandro Reis
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Paixao Comércio de Materiais de Construção Ltda.
PR 18241 D 3 - Edson Goncalves dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-03801-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Carlos Lavrado
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Companhia Tropical de Hoteis
PR 23143 D 1 - Aldamira Geralda de Almeida Affornalli

PROCESSO TRT-PR-RT-03832-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jair Souza da Silva
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Cbl Construção e Incorporacao Ltda. Kamachi Incorporacao e Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
PR 17666 D 3 - Antonio Lu

PROCESSO TRT-PR-RT-03972-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adelia Maria Giuliani
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-04013-1996
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Andreia Borges
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Confecções Cicero Junior Ltda.
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim

PROCESSO TRT-PR-RT-00212-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdenir Joao Tonelli
PR 18699 D 4 - Lazaro Bruning
Reu(s): Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.
PR 12012 D 4 - Jane Maria Roncato Cleto Koerner

PROCESSO TRT-PR-RT-00233-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ivo Jose Conte
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Transportadora Cotrefal Ltda.
PR 12415 T 4 - Ignis Cardoso dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-00237-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Elizabete dos Santos
PR 16070 T 1 - Walter Wolfesgrau
Reu(s): Darci Gomes
PR 24144 T 2 - Silvio Jose Dourado

PROCESSO TRT-PR-RT-00360-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Erny Antoninho Caimi
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-00379-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Henrique Felipe Batista
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Ivo Cristovao Garcia & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00415-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Lilian Hipolita Garcia
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
PR 25346 D 4 - Adriana Christina de Castilho

PROCESSO TRT-PR-RT-00457-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Claudine Toniatti
PR 6624 D 3 - Aderbal Souto Gomes
Reu(s): Solani Antonio Bonfanti
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal Silvano Bonfanti
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-00481-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Alves Oliveira
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Terenel Transporte de Cargas Ltda.
PR 15148 D 3 - Milton Santos de Oliveira Braco Forte Empreiteira de Mao de Obra Ltda.
PR 15148 D 3 - Milton Santos de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00513-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Augusto Claudino dos Santos
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Cidadela S.A.
PR 18191 D 4 - Luzyara das Gracas Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-00564-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Manoel Ferreira da Cruz
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento Empresa Limpadora Centro Ltda.
PR 12838 D 9 - Elionora Harumi Takeshiro Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00586-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Evaldo Buttura
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida
Reu(s): Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto Fundação Itaipu BR de Previdencia e Assistência Social - FIBRA
PR 22011 D 7 - Carla Ciendra Costa

PROCESSO TRT-PR-RT-00589-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Clavio Jose Gomes
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida
Reu(s): Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto Fundação Itaipu BR de Previdencia e Assistência Social - FIBRA
PR 22011 D 7 - Carla Ciendra Costa

PROCESSO TRT-PR-RT-00600-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Francisco Gessomar Tavares
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Over Burger Lanches Ltda. - ME
PR 19497 D 3 - Bruno Fernando Martins Migliozzi

PROCESSO TRT-PR-RT-00618-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Donato dos Santos
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida
Reu(s): Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto Fundação Itaipu BR de Previdencia e Assistência Social - FIBRA
PR 12776 D 8 - Cristiane Bientinez Sprada

PROCESSO TRT-PR-RT-00630-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Genessi Pereira
PR 15224 S 1 - Pedro Orides Di Domenico
Reu(s): Heliar Antonio Moreira
PR 18191 D 4 - Luzyara das Gracas Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-00634-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Francisco Silva de Oliveira
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Acquapar Comercial e Importadora de Manufaturados
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-00649-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sergio Brandt da Costa Ribeiro Rep/Angela Maria G (Espólio de)
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida
Reu(s): Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto Fundação Itaipu BR de Previdencia e Assistência Social - FIBRA
PR 12776 D 8 - Cristiane Bientinez Sprada

PROCESSO TRT-PR-RT-00680-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ubiratan de Barros
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida
Reu(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.
PR 24558 D 6 - Fabio Bertoli Esmanhotto

PROCESSO TRT-PR-RT-00733-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luis Campelo Faustino
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida
Reu(s): Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto Fundação Itaipu BR de Previdencia e Assistência Social - FIBRA
PR 22011 D 7 - Carla Ciendra Costa

PROCESSO TRT-PR-RT-00778-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Mario Norberto Piazera
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida
Reu(s): Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto Fundação Itaipu BR de Previdencia e Assistência Social - FIBRA
PR 22011 D 7 - Carla Ciendra Costa

PROCESSO TRT-PR-RT-00779-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Alcides Amaral
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida
Reu(s): Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto Fundação Itaipu BR de Previdencia e Assistência Social - FIBRA
PR 22011 D 7 - Carla Ciendra Costa

PROCESSO TRT-PR-RT-00780-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Dirceu Fabio Doimo
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida
Reu(s): Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto Fundação Itaipu BR de Previdencia e Assistência Social - FIBRA
PR 22011 D 7 - Carla Ciendra Costa

PROCESSO TRT-PR-RT-00781-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Dorival Pires Noronha
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida
Reu(s): Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto Fundação Itaipu BR de Previdencia e Assistência Social - FIBRA
PR 22011 D 7 - Carla Ciendra Costa

PROCESSO TRT-PR-RT-00782-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Aramiz Jose de Souza
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida
Reu(s): Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto Fundação Itaipu BR de Previdencia e Assistência Social - FIBRA
PR 9114 D 3 - William Simoes

PROCESSO TRT-PR-RT-00800-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Darci Miguel Kalinowski
Reu(s): Cicero Dantas & Cia Ltda.
PR 16024 D 2 - Yara Sueli Lang

PROCESSO TRT-PR-RT-00832-1997

LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Moises Carvalho
PR 18227 D 4 - Ivete Olivia Strieder
Reu(s): Ceramica Beira Parque Ltda.
PR 11293 D 4 - Jurandir Alievi

PROCESSO TRT-PR-RT-00836-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Hinoraho Sakai
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida
Reu(s): Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto Fundação Itaipu BR de Previdencia e Assistência Social - FIBRA
PR 22011 D 7 - Carla Ciendra Costa

PROCESSO TRT-PR-RT-00852-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Margareth Chinasso Abreu
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida
Reu(s): Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00864-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Francisco Andre Teixeira
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Empresa Hoteleira Rafagnin Andreola Ltda.
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-00866-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Roberto Bergamo
PR 8669 D 2 - Luiz Antonio Franquetto
Reu(s): Banco América do Sul S.A.
PR 19497 D 3 - Bruno Fernando Martins Migliozzi

PROCESSO TRT-PR-RT-00894-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edson Volnei de Souza
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.
PR 21502 D 8 - Ivana Viaro Padilha

PROCESSO TRT-PR-RT-00912-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Alves Martins
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.
PR 22111 D 6 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-00918-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Josue Ferreira Lima
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Cooperativa Comunitaria Mista do Porto Meira Ltda.
PR 12522 D 3 - Juarez Ayres Aguirre Filho Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-00978-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Helena da Silva
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida
Reu(s): Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto Fundação Itaipu BR de Previdencia e Assistência Social - FIBRA
PR 22011 D 7 - Carla Ciendra Costa

PROCESSO TRT-PR-RT-00979-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marlene Mendes da Silva
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida
Reu(s): Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto Fundação Itaipu BR de Previdencia e Assistência Social - FIBRA
PR 12776 D 8 - Cristiane Bientinez Sprada

PROCESSO TRT-PR-RT-01093-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Suzy Alves Correa
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Banco Bradesco S.A.
PR 16286 S 6 - Sergio Sanches Peres

PROCESSO TRT-PR-RT-01120-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Astrogildo de Paulo
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01180-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Osvaldo Joaquim dos Santos
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Iguassu Hotel Resort Ltda.
PR 17666 D 3 - Antonio Lu

PROCESSO TRT-PR-RT-01233-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sergio Alves da Silva
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Engetest Serviços Técnicos S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
PR 17184 D 3 - Fabiola Bungenstab Lavinicki Empresa Limpadora Centro Ltda.
PR 12838 D 9 - Elionora Harumi Takeshiro Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01237-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Hetamir Albuquerque
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
PR 17607 D 8 - Aparecido Jose da Silva Empresa Limpadora Centro Ltda.
PR 12838 D 9 - Elionora Harumi Takeshiro Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01239-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ires Massotti
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Empresa Limpadora Centro Ltda.
PR 12838 D 9 - Elionora Harumi Takeshiro Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01264-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Celio Gomes das Chagas
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Construtora Kraus Rodrigues Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-01311-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Pedrinho Cezar Kretsmann
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Medianeira Plaza Hotel Ltda.
PR 20554 D 2 - Gilmar Tomaz de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-01313-1997
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de CuritibaAutor(es): Antonio Thomas de Oliveira
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Perdigao Agroindustrial S.A.
PR 17160 D 4 - Joao Jorge Ziemann

PROCESSO TRT-PR-RT-01319-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Reinaldo da Silva Mota
PR 18699 D 4 - Lazaro Bruning
Reu(s): Brinks Segurança e Transporte de Valores Ltda.
PR 24742 D 6 - Luiz Ricardo Berleze

PROCESSO TRT-PR-RT-01387-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edson Carlos da Silva
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Unesul de Transportes Ltda.
PR 10674 D 4 - Sadi Meine

PROCESSO TRT-PR-RT-01389-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Roberto de Araujo Campos
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01419-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Angela Mayer
PR 18560 D 5 - Celso Cordeiro
Reu(s): Laticinio Grande Lago Ltda.
PR 24917 T 2 - Gilder Cezar Longui Neres

PROCESSO TRT-PR-RT-01454-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Orlando dos Santos
PR 16246 D 3 - Marcos Vinicius Affonnalli
Reu(s): Fundação de Saude Itaiguapy
PR 13687 T 4 - Anadir Rute dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-01457-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Aparecida Rodrigues David
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Irene Benitez
PR 11074 S 1 - Marilia Antonia da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-01471-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Claudio Costa Guedes
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Kay Guacu Construções Ltda.
PR 11999 D 5 - Gilberto Maria

PROCESSO TRT-PR-RT-01483-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ilario Rodrigues Martins
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida
Reu(s): Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
PR 17184 D 3 - Fabiola Bungenstab Lavinicki Empresa Limpadora Centro Ltda.
PR 12838 D 9 - Elionora Harumi Takeshiro Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01495-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valtonir da Costa
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Oficina e Fundição Framan Ltda.
PR 11293 D 4 - Jurandir Alievi

PROCESSO TRT-PR-RT-01508-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marildo de Oliveira
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Fundação de Saude Itaiguapy
PR 13687 T 4 - Anadir Rute dos Santos Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
PR 17184 D 3 - Fabiola Bungenstab Lavinicki Empresa Limpadora Centro Ltda.
PR 17184 D 3 - Fabiola Bungenstab Lavinicki Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01518-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Diles Maria da Silva
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Associação dos Servidores Municipais de Medianeira - Asemed
PR 16258 S 1 - Carlos Roberto Felin Ribeiro

PROCESSO TRT-PR-RT-01535-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ronildo Marques da Silva
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Auto Foz Comercial de Automóveis Foz do Iguacu Ltda.
PR 19497 D 3 - Bruno Fernando Martins Migliozzi

PROCESSO TRT-PR-RT-01623-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Valerio Ferreira
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
PR 17997 D 2 - Tatiana Piasecki Kaminski

PROCESSO TRT-PR-RT-01647-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Olair de Castilho
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Comercial Agrícola Monday Ltda.
PR 22116 D 2 - Valter Candido Domingos

PROCESSO TRT-PR-RT-01726-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sircio Correa
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Pasquim & Pasquim Ltda.
PR 21598 T 2 - Claudiomir Martini Jota Ele Construções Civis Ltda.
PR 13685 D 6 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-01729-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Glaudeci da Silva
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento Empresa Limpadora Centro Ltda.
PR 12838 D 9 - Elionora Harumi Takeshiro Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01730-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Carlos de Souza
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
PR 17184 D 3 - Fabiola Bungenstab Lavinicki Empresa Limpadora Centro Ltda.
PR 12838 D 9 - Elionora Harumi Takeshiro Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01763-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Antunes dos Santos
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida
Reu(s): Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto Fundação Itaipu BR de Previdencia e Assistência Social - FIBRA
PR 12698 D 8 - Luis Cesar Esmanhotto

PROCESSO TRT-PR-RT-01857-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Flavio Schiavon
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Engetest Serviços Técnicos S/C Ltda. RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
PR 17184 D 3 - Fabiola Bungenstab Lavinicki Empresa Limpadora Centro Ltda.
PR 12838 D 9 - Elionora Harumi Takeshiro Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01873-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Neusa Willers Novak
PR 15593 D 4 - Antonio Ferreira Franca
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A.
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida

PROCESSO TRT-PR-RT-01916-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Boaventura de Paula Neto
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Dall Oglio Madeiras Ltda.
PR 12324 D 5 - Pedro Antonio Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-01952-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Neuso Benelle
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Nacional Expresso Ltda. MG 49053 D 2 - Rinaldo Aparecido Barros

PROCESSO TRT-PR-RT-02037-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Henrique Felipe Batista
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Ivo Cristovao Garcia & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02068-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Diamiro Maria de Oliveira
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida
Reu(s): Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto União Federal

PROCESSO TRT-PR-RT-02086-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joves Ferreira da Silva
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Transportes Urbanos Balan Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-02088-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Miguel Francisco de Oliveira
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Transportes Urbanos Balan Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-02171-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Moacir Luiz de Souza
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Iguacu Diesel Veículos S.A. Idisa
PR 19497 D 3 - Bruno Fernando Martins Migliozzi

PROCESSO TRT-PR-RT-02204-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Olendina Heinz Gewehr
PR 28190 T 2 - Marcos Antonio Pancier
Reu(s): Heloisa Helena Moreira - ME
PR 17922 D 3 - Elvis Gimenes

PROCESSO TRT-PR-RT-02223-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Eraldo Rodrigues de Lima
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida
Reu(s): Apoio Engenharia e Planejamento Ltda. (Massa Falida)
PR 22688 D 3 - Cynthia Saboia Meyer Cordeiro

PROCESSO TRT-PR-RT-02277-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Milton Motta Cordeiro
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Ahmad Mahmoud Omairi
PR 10674 D 4 - Sadi Meine

PROCESSO TRT-PR-RT-02301-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valclides Duarte da Silva
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes
Reu(s): Viação Itaipu Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-02307-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Nicolau Weizemann
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira
Reu(s): Ilvair Carlos David
PR 23198 T 3 - Luciano Fernandes Motta

PROCESSO TRT-PR-RT-02315-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Anivaldo de Oliveira Cabral
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva
Reu(s): Visoarte Serigrafia
PR 24269 T 2 - Justo Alfredo Ayala

PROCESSO TRT-PR-RT-02327-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Demilson Jose Cintra Silva
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Ahmad Mahmoud Omairi
PR 10674 D 4 - Sadi Meine

PROCESSO TRT-PR-RT-02349-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Domingos Edmundo Kleinkauf
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Ahmad Mahmoud Omairi
PR 10674 D 4 - Sadi Meine

PROCESSO TRT-PR-RT-02353-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Zelvani de Morais Dias
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Ahmad Mahmoud Omairi
PR 10674 D 4 - Sadi Meine

PROCESSO TRT-PR-RT-02357-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Angela Thereza Atui Leite
PR 19680 D 3 - Erian Karina Nemetz
Reu(s): Fundação de Saude Itaiguapy
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira

PROCESSO TRT-PR-RT-02373-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sebastiao Teodorio
PR 14224 D 3 - Antonio Amadeu Palazzo
Reu(s): Heleno Arnaldo de Figueiredo
PR 16024 D 2 - Yara Sueli Lang

PROCESSO TRT-PR-RT-02380-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edson Fernandes Brizola
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva
Reu(s): Codefi Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguacu

PR 24269 T 2 - Justo Alfredo Ayala

PROCESSO TRT-PR-RT-02416-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Julio Cesar de Souza
PR 23847 T 2 - Lilia de Oliveira Melo Capuzzo Furlan
Reu(s): Hoteis do Paraná S.A. - Hotepar
PR 18654 D 2 - Eliane Vargas Rocha Velho Acquamania Watermania Parque de Diversoes Ltda.
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-02501-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Iraci Martins da Silva
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Ana Maria Gimenez Garcia
PR 8522 D 3 - Mario Espedito Ostrovski

PROCESSO TRT-PR-RT-02518-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Tadeu Silveira
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Partner Serviços Empresariais Ltda. Condomínio do Shopping Center Mercosul
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-02530-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Anilto Neubert de Melos
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Unesul de Transportes Ltda.
PR 10674 D 4 - Sadi Meine

PROCESSO TRT-PR-RT-02548-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Celi Maria Chagas
PR 19481 D 3 - Silvio Roratto
Reu(s): Restaurante Cottage Ltda.
PR 11585 D 2 - Marcos Apolloni Neumann Modulo Adm de Imoveis Ltda.
PR 11585 D 2 - Marcos Apolloni Neumann

PROCESSO TRT-PR-RT-02560-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sergio Jose Ernzen
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes
Reu(s): Iguacu Diesel Veículos S.A. Idisa
PR 19497 D 3 - Bruno Fernando Martins Migliozzi

PROCESSO TRT-PR-RT-02585-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Pereira dos Santos
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Engepasa Engenharia do Pavimento S.A. SC 5231 D 5 - Gilson Acacio de Oliveira Município de Medianeira

PROCESSO TRT-PR-RT-02600-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Manoel Batista dos Santos
PR 21798 D 2 - Pedro Vogler Filho
Reu(s): Codefi Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguacu
PR 15565 D 2 - Claudia Canzi

PROCESSO TRT-PR-RT-02623-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Wilson Antonio Jeromine RS 21000 D 5 - Marcos Evaldo Pandolfi
Reu(s): Banco Itau S.A.
PR 19497 D 3 - Bruno Fernando Martins Migliozzi

PROCESSO TRT-PR-RT-02688-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jurandir Rafael de Souza
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Codefi Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguacu
PR 15565 D 2 - Claudia Canzi Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-02692-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio dos Santos Barbosa
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.
PR 24558 D 6 - Fabio Bertoli Esmanhotto

PROCESSO TRT-PR-RT-02722-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Eurico de Mattos
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Trape Transportes Rodoviarios Ltda.
PR 12128 D 4 - Rosangela Mariotti

PROCESSO TRT-PR-RT-02724-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gilmar Paulo Albuquerque
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Carlinhos Wolschick
PR 21879 D 4 - Averaldo F. Pinheiro de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-02746-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Manoel da Silva
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Engepasa Engenharia do Pavimento S.A. SC 5231 D 5 - Gilson Acacio de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-02767-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Claudio Maria Nize
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Thomas Elemar Klaus
PR 17572 D 2 - Vilson Dreher

PROCESSO TRT-PR-RT-02785-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Alcides Massutti
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Floresta Madeiras Ltda.
PR 13973 T 1 - Renato Martins Lopes

PROCESSO TRT-PR-RT-02793-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Celso de Carvalho Pereira
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Sao Geraldo Mini Tour Cargas Ltda. Expresso Atlanta Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02827-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Neli Terezinha Quagliotto
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira
Reu(s): Cooperativa Comunitaria Mista do Porto Meira Ltda.
PR 16971 D 2 - Keila Cristina Lima Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-02841-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Lorena Heck Romaike da Silva
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Limptec Serviços Especiais S/C Ltda.
PR 15480 D 5 - Syrlei Aparecida Luiz Prezotto Estado do Paraná
PR 21760 D 3 - Paulo Roberto Moreira Gomes Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-02900-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Miguel Levandoski
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Medianeira Plaza Hotel Ltda.
PR 23874 D 3 - Mauricio Machado Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-02951-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marcelo Luiz Liesenfeld
PR 7886 D 5 - Antonio Osvaldo Pascuti
Reu(s): Banco Hsbc Bamerindus S.A.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-02955-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Santos Moreira Fernandes
PR 11585 D 2 - Marcos Apolloni Neumann
Reu(s): Codefi Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguacu
PR 15565 D 2 - Claudia Canzi

PROCESSO TRT-PR-RT-02983-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Lodomiro Dawgan
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Autofoz Comercial de Automóveis Foz do Iguacu Ltda.
PR 19486 D 3 - Emilson Cesar Coleto Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-02985-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Claudio Aguayo
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Hotel Bourbon de Foz do Iguacu Ltda.
PR 18969 D 3 - Carlos Erminio Allievi

PROCESSO TRT-PR-RT-03011-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gilmar Zinn
PR 11585 D 2 - Marcos Apolloni Neumann
Reu(s): Codefi Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguacu
PR 15565 D 2 - Claudia Canzi

PROCESSO TRT-PR-RT-03017-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Balduino Oliveira da Silva
PR 19018 D 4 - Geraldo Jose Wietzikoski
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
PR 18615 D 5 - Roberto Carlos Ferreira Coelho Formato Construções Ltda.
PR 18615 D 5 - Roberto Carlos Ferreira Coelho

PROCESSO TRT-PR-RT-03019-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Carlos da Silva
PR 19018 D 4 - Geraldo Jose Wietzikoski
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
PR 23139 T 5 - Rubem Darlan Ferrari Moreira Formato Construções Ltda.
PR 18615 D 5 - Roberto Carlos Ferreira Coelho

PROCESSO TRT-PR-RT-03025-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Cardozo
PR 19018 D 4 - Geraldo Jose Wietzikoski
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
PR 23139 T 5 - Rubem Darlan Ferrari Moreira Formato Construções Ltda.
PR 23139 T 5 - Rubem Darlan Ferrari Moreira

PROCESSO TRT-PR-RT-03037-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Francisco de Souza Dutra
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Condomínio do Edifício Dr Dirceu Lopes
PR 3890 D 5 - Sergio Gomes

PROCESSO TRT-PR-RT-03049-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Elizeu da Silva Rodrigues
PR 12028 T 3 - Wanderley Cunha
Reu(s): Dabol Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
PR 17184 D 3 - Fabiola Bungenstab Lavinicki

PROCESSO TRT-PR-RT-03055-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Raquel de Souza Araujo
PR 18409 D 7 - Carmen Ester Romero
Reu(s): Sociedade Construtora Cidadela Ltda.
PR 18191 D 4 - Luzyara das Gracas Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-03063-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Melania Perin Karpsak
PR 17267 D 3 - Paulo Roberto Martini
Reu(s): Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
PR 16719 D 2 - Cesar Edward Abbate Sosa

PROCESSO TRT-PR-RT-03085-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Francisco dos Santos de Melos
PR 16662 D 3 - Veronica Duarte Augusto
Reu(s): Empresa Limpadora Centro Ltda.
PR 12838 D 9 - Elionora Harumi Takeshiro Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-03093-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Hilario Engel
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Empresa Limpadora Centro Ltda.
PR 12838 D 9 - Elionora Harumi Takeshiro Itaipu Binacional
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-03097-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marineu Alves de Souza
PR 11585 D 2 - Marcos Apolloni Neumann
Reu(s): Codefi Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguacu
PR 15565 D 2 - Claudia Canzi

PROCESSO TRT-PR-RT-03101-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): David Rodrigues dos Santos
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
PR 9114 D 3 - William Simoes

PROCESSO TRT-PR-RT-03121-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulo Fernande Zanatta
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida
Reu(s): Comercial de Alimentos Emebe Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-03160-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Carmen de Fatima Martendal
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A.
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-03166-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Gonzaga de Abreu
PR 16256 S 2 - Roberto Correia de Melo
Reu(s): Construtora Varca Scatena Ltda.
PR 16246 D 3 - Marcos Vinicius Affornalli

PROCESSO TRT-PR-RT-03191-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Mariano Francisco da Silva
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Encol S.A. Engenharia Comércio e Indústria (Massa Falida)

PROCESSO TRT-PR-RT-03205-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Julio Alves
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.
PR 13685 D 6 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-03221-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ivonei Milanese
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): C. R. Pacheco & Cia Ltda.
PR 17267 D 3 - Paulo Roberto Martini

PROCESSO TRT-PR-RT-03243-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luzia Valejo
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Partner Serviços Empresariais Ltda. Condomínio do Shopping Center Mercosul
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-03248-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Juraci de Oliveira Pereira
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Metropolitana Limpeza e Conservação Ltda.
PR 12012 D 4 - Jane Maria Roncato Cleto Koerner

PROCESSO TRT-PR-RT-03250-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Zilda Preuss Schmitz
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Metropolitana Limpeza e Conservação Ltda.
PR 12012 D 4 - Jane Maria Roncato Cleto Koerner

PROCESSO TRT-PR-RT-03252-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Beatriz Maria F da Motta
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Metropolitana Limpeza e Conservação Ltda.
PR 12012 D 4 - Jane Maria Roncato Cleto Koerner

PROCESSO TRT-PR-RT-03254-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sirlei de Fatima Baraldi Dornelles
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Metropolitana Limpeza e Conservação Ltda.
PR 12012 D 4 - Jane Maria Roncato Cleto Koerner

PROCESSO TRT-PR-RT-03258-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Zilda de Abreu Campos
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Metropolitana Limpeza e Conservação Ltda.
PR 12012 D 4 - Jane Maria Roncato Cleto Koerner

PROCESSO TRT-PR-RT-03310-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Roberto Cesar do Nascimento
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Confloeste Consultoria Florestal Oeste Ltda. - ME
PR 16690 D 2 - Jorge Augusto Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-03320-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria de Lurdes Pereira Barcelo
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Maria Aparecida Rice
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes

PROCESSO TRT-PR-RT-03322-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulo Sergio Alchapar
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida
Reu(s): Emebe Alimentos Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-03332-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sonia Maria Lopes
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Partner Serviços Empresariais Ltda. Condomínio do Shopping Center Mercosul
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-03336-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Placido Gimenes Gonzales
PR 18699 D 4 - Lazaro Bruning
Reu(s): Brinks Segurança e Transporte de Valores Ltda.
PR 24742 D 6 - Luiz Ricardo Berleze

PROCESSO TRT-PR-RT-03342-1997
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de CuritibaAutor(es): Guaraci do Carmo Dutra
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
PR 17184 D 3 - Fabiola Bungenstab Lavinicki Empresa Limpadora Centro Ltda.
PR 12838 D 9 - Elionora Harumi Takeshiro Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-03348-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Oneido Rodrigues de Lima
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Iguassu Hotel Resort Ltda.
PR 17666 D 3 - Antonio Lu

PROCESSO TRT-PR-RT-03381-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Iraldo Peixoto da Silva
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva
Reu(s): Empresa Limpadora Centro Ltda.
PR 17184 D 3 - Fabiola Bungenstab Lavinicki Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-03410-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valmir Vidote
PR 19018 D 4 - Geraldo Jose Wietzikoski
Reu(s): Encol S.A. Engenharia Comércio e Indústria (Massa Falida)

PROCESSO TRT-PR-RT-03432-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Joao da Silva
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.
PR 24558 D 6 - Fabio Bertoli Esmanhotto

PROCESSO TRT-PR-RT-03483-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Aldo Miguel Trindade
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento
Reu(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-03489-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jorgino Jair Moreira TO 1538 D 2 - Jovanil Teixeira Pedro
Reu(s): Restaurante Rafain Ltda.
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira

PROCESSO TRT-PR-RT-03491-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Abel Gonçalves Filho
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim

Reu(s): Empresa Limpadora Centro Ltda.
PR 12838 D 9 - Elionora Harumi Takeshiro Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-03497-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sergio Ricardo Tymus
PR 22362 D 1 - Jairo Moura
Reu(s): Tymus & Tymus Ltda.
PR 11585 D 2 - Marcos Apolloni Neumann Stereo Som Comércio de Acessorios Para Veículos Ltda.
PR 11585 D 2 - Marcos Apolloni Neumann

PROCESSO TRT-PR-RT-03565-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Murilo Antonio Blanger
PR 21879 D 4 - Averaldo F. Pinheiro de Souza
Reu(s): Transportes Coletivos Paloma Ltda.
PR 25441 S 3 - Benigno Cavalcante

PROCESSO TRT-PR-RT-03567-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Machado dos Santos
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Sistema Kuroki Hotel Ltda.
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus

PROCESSO TRT-PR-RT-03574-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Osvaldir Benedito das Chagas
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Empresa Limpadora Centro Ltda.
PR 12838 D 9 - Elionora Harumi Takeshiro Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-03576-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Manoel Santos Ferreira
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Distribuidora Polina de Alimentos Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-03588-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Helena da Silva
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Empresa Limpadora Centro Ltda.
PR 12838 D 9 - Elionora Harumi Takeshiro Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-03636-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdeci Moraes do Nascimento
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Ramon Rafael Martinez Ohiggins
PR 16719 D 2 - Cesar Edward Abbate Sosa

PROCESSO TRT-PR-RT-03642-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Eloir Antonio Nascimento SP 145826 D 2 - Daniel Levi Machado
Reu(s): Televisao Naipi Ltda.
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida

PROCESSO TRT-PR-RT-03669-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Milton Orlando Somnitz
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Condomínio Golden Foz Suite Hotel
PR 11585 D 2 - Marcos Apolloni Neumann

PROCESSO TRT-PR-RT-03675-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ilvani Pereira Dias
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Empresa Colonial de Hoteis Ltda.
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-03708-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Epifanio Escurra Cabral
PR 16435 D 4 - Decio Ribeiro Junior
Reu(s): Futurenet Telecomunicações Ltda.
PR 19497 D 3 - Bruno Fernando Martins Migliozzi

PROCESSO TRT-PR-RT-03714-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Irisvaldo dos Santos
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Ljp Construtora de Obras Ltda.
PR 22083 D 5 - Jose Carlos Torrecilhas União Federal

PROCESSO TRT-PR-RT-03768-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Manoel Messias da Rocha
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Cidadela S.A.
PR 19497 D 3 - Bruno Fernando Martins Migliozzi

PROCESSO TRT-PR-RT-03774-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Carlos Pascoal
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Multi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
PR 13714 D 3 - Geraldo de Cassio Zetola Condomínio Residencial Tarabain Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03786-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Leandro Perego
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Transportes Coletivos Paloma Ltda.
PR 25441 S 3 - Benigno Cavalcante

PROCESSO TRT-PR-RT-03790-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marcos Aurelio Turczinski
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Transportes Coletivos Paloma Ltda.
PR 25441 S 3 - Benigno Cavalcante

PROCESSO TRT-PR-RT-03792-1997
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Eraldo Pereira
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Transportes Coletivos Paloma Ltda.
PR 25441 S 3 - Benigno Cavalcante

PROCESSO TRT-PR-RT-00017-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marcelo Frizzo
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Gilson Bressian
PR 11003 D 2 - Alty de Jesus Martins Diniz Milton Bressian Jacir Correia
PR 11003 D 2 - Alty de Jesus Martins Diniz Sidnei de Souza
PR 11003 D 2 - Alty de Jesus Martins Diniz

PROCESSO TRT-PR-RT-00034-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Daniel Escorica de Souza
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Ms Mecanica Diesel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00038-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Leci Ferreira
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Centro de Analises Clinicas Paraná S/C Ltda.
PR 16690 D 2 - Jorge Augusto Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-00056-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jurandir Inacio Costa
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Frigoleite Comercial de Frios e Laticinios Ltda.
PR 14241 D 5 - Edson Rubens Andrade

PROCESSO TRT-PR-RT-00066-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Pedro Napoleao Bones Antunes
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Alquiliza Rent A Car Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00068-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Fernando Lourenco de Souza
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Alquiliza Rent A Car Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00099-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Walmarcio Rodrigues Araujo
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes
Reu(s): Ivai Engenharia de Obras S.A.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-00149-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria de Lourdes Pascoal
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Paula Fabiana Leite de Racca

PROCESSO TRT-PR-RT-00193-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Salete Steinheuser
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Creuza A Pereira - ME
PR 19497 D 3 - Bruno Fernando Martins Migliozzi

PROCESSO TRT-PR-RT-00199-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Benisio Batista de Souza
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Comercial de Alimentos Emebe Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-00262-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Milani
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Lembrasul Supermercados Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-00264-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Pereira Cordeiro
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Bartholo Transportes e Representações Ltda.
PR 9062 D 2 - Nilton Luiz Andraschko

PROCESSO TRT-PR-RT-00265-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edson Neubert de Melo
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Vaneli e Filhos Ltda.
PR 12028 T 3 - Wanderley Cunha

PROCESSO TRT-PR-RT-00268-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nilton Cesar Muller
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Laticinio Grande Lago Ltda.
PR 24917 T 2 - Gilder Cezar Longui Neres

PROCESSO TRT-PR-RT-00270-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Aulerio Roque Mallmann
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Laticinio Grande Lago Ltda.
PR 24917 T 2 - Gilder Cezar Longui Neres

PROCESSO TRT-PR-RT-00271-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ignacio Eugenio Mallmann
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Laticinio Grande Lago Ltda.
PR 24917 T 2 - Gilder Cezar Longui Neres

PROCESSO TRT-PR-RT-00274-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdir Nunes
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste
PR 20816 D 5 - Ricardo Ferreira Damiao Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-00276-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ivo de Moura
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste
PR 20816 D 5 - Ricardo Ferreira Damiao Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-00291-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Geraldo Alves Gomes
PR 10719 T 3 - Celio Celso Beckmann
Reu(s): Tarabain Comércio de Confecções e Brinquedos Ltda.
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-00299-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Divino da Silva
PR 19680 D 3 - Erian Karina Nemetz
Reu(s): Furnas Centrais Elétricas S.A.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-00308-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marli Portilho Lima Vieira
PR 16246 D 3 - Marcos Vinicius Affonalli
Reu(s): Fundação de Saude Itaiguapy
PR 13687 T 4 - Anadir Rute dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-00352-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jorge Rocha
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Encol S.A. Engenharia Comércio e Indústria (Massa Falida)

PROCESSO TRT-PR-RT-00354-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adir Domingues Dias
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Mimehr Instalações Eletricas Ltda.
PR 16435 D 4 - Decio Ribeiro Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-00361-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gilmar Nunes de Avelar
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Esopar Engenharia e Saneamento do Oeste do Paraná Ltda.
PR 14306 D 5 - Elias Zordan Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
PR 15138 D 6 - Valdir Coelho de Loiola

PROCESSO TRT-PR-RT-00363-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Roque Jose Bergo
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes
Reu(s): Sadia Frigobras S.A. Ind. e Comércio
PR 17184 D 3 - Fabiola Bungenstab Lavinicki

PROCESSO TRT-PR-RT-00371-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Carlos Soares Borges
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Comércio de Produtos Eletronicos Mundo Musical Ltda.
PR 11585 D 2 - Marcos Apolloni Neumann

PROCESSO TRT-PR-RT-00443-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ivone Costa Eloi
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Hotel Tamburi Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-00453-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Iracema Liborio de Souza
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Dionisio Milani

PROCESSO TRT-PR-RT-00454-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Conceição Aparecida Moreira
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Lojas Riachuelo S.A.
PR 16435 D 4 - Decio Ribeiro Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-00457-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Paraiso de Almeida
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda.
PR 12415 T 4 - Ignis Cardoso dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-00462-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Eneuraldo Alexandre
PR 6624 D 3 - Aderbal Souto Gomes
Reu(s): Viação Itaipu Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-00464-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adail Pereira Schardosim
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva
Reu(s): Foz Presidente Hotel Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-00472-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Natalino Martins
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00482-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Justo Wagner Vilasanta
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Comércio de Pecas e Acessorios Paradao Ltda.
PR 14224 D 3 - Antonio Amadeu Palazzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00490-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Airton Marcolino Alves
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Tatiana Ribeiro & Cia Ltda. Trl Transportes
PR 16690 D 2 - Jorge Augusto Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-00494-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Erico Esteche Filho
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Lili Rosato
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00512-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edgard Gomes dos Santos
PR 11689 D 5 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Clarabela Produtos Alimenticios Ltda.
PR 9114 D 3 - William Simoes

PROCESSO TRT-PR-RT-00516-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Silvio Alves Maciel
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Lajes Patagonia Indústria e Comércio Ltda.
PR 14985 D 2 - Antonio Tarcisio Matte

PROCESSO TRT-PR-RT-00526-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Uilson Carlos dos Santos Silva
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes
Reu(s): Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
PR 20968 D 2 - Carlos Eduardo Holler Ferreira

PROCESSO TRT-PR-RT-00682-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Mario Lourenco de Souza
PR 18766 D 4 - Douglas Ayres Aguirre
Reu(s): Trape Transportes Rodoviarios Ltda.
PR 12128 D 4 - Rosangela Mariotti

PROCESSO TRT-PR-RT-00696-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Mendes de Souza Filho
PR 12522 D 3 - Juarez Ayres Aguirre Filho
Reu(s): Trape Transportes Rodoviarios Ltda.
PR 12128 D 4 - Rosangela Mariotti

PROCESSO TRT-PR-RT-00705-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Julia Santana Barbosa
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.
PR 20934 D 9 - Simone Fonseca Esmanhotto

PROCESSO TRT-PR-RT-00709-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Darcy Tereza Gracia
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00725-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Enor Batista
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Distribuidora de Frios Alvorada Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-00727-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Cleunice Berte
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Domingos Heitor Ferrari
PR 10719 T 3 - Celio Celso Beckmann

PROCESSO TRT-PR-RT-00747-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rutemar Artur Rugel
PR 16599 D 2 - Reinaldo Caetano dos Santos
Reu(s): Funeraria Matelandia Ltda.
PR 14985 D 2 - Antonio Tarcisio Matte

PROCESSO TRT-PR-RT-00752-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Fatima da Silva
PR 16599 D 2 - Reinaldo Caetano dos Santos

Reu(s): Funeraria Matelandia Ltda.
PR 14985 D 2 - Antonio Tarcisio Matte

PROCESSO TRT-PR-RT-00757-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nelson Paulo Wenzel
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Schneider Radke Indústria e Comércio Ltda.
PR 11563 D 5 - Oscar Estanislau Nasihgil Indústria e Comércio de Produtos Alimenticios Schneider Ltda.
PR 11563 D 5 - Oscar Estanislau Nasihgil

PROCESSO TRT-PR-RT-00773-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Solange da Silva
PR 25285 S 1 - Geremias Washington do Espirito Santo
Reu(s): Nasser Salem Albuteffi

PROCESSO TRT-PR-RT-00785-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Moacir Jose Nobre
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aereo S.A.
PR 17184 D 3 - Fabiola Bungenstab Lavinicki

PROCESSO TRT-PR-RT-00823-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Eugenio Vilmar Aquino
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Rafagnin Damen & Cia Ltda.
PR 16435 D 4 - Decio Ribeiro Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-00841-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Mario Alfonso Paganotto
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Encol S.A. Engenharia Comércio e Indústria (Massa Falida)

PROCESSO TRT-PR-RT-00906-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marcelo Pfingstag Vera
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Almiro Duarte
PR 11585 D 2 - Marcos Apolloni Neumann

PROCESSO TRT-PR-RT-00914-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ilda Terezinha Borges de Barros
PR 15899 D 2 - Roberto Martins Lopes
Reu(s): Egidio Valiati
PR 14985 D 2 - Antonio Tarcisio Matte Abatedouro Bom Jesus Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00925-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sergio Luiz Cequinel
PR 24067 D 5 - Ronaldo Luiz Barboza
Reu(s): Trape Transportes Rodoviarios Ltda.
PR 12128 D 4 - Rosangela Mariotti

PROCESSO TRT-PR-RT-00926-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Wilson dos Santos Silva
PR 24067 D 5 - Ronaldo Luiz Barboza
Reu(s): Trape Transportes Rodoviarios Ltda.
PR 12128 D 4 - Rosangela Mariotti

PROCESSO TRT-PR-RT-00934-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Eloi Pacheco
PR 11585 D 2 - Marcos Apolloni Neumann
Reu(s): Codefi Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguacu
PR 25291 T 2 - Aurilene Gomes de Almeida Togni

PROCESSO TRT-PR-RT-00990-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nelson Goch
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Rodogreen Hidrossemeadura Ltda.
PR 6331 S 2 - Mirna Loi Schizzi Tibagi Engenharia Construções e Mineração Ltda.
PR 19354 D 7 - Soraya Regina Pereira Taba S.A. Empreendimentos Ltda.
PR 17510 D 6 - Gelson Barbieri

PROCESSO TRT-PR-RT-00996-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Batista Cardoso
PR 17879 D 3 - Hiran Franca de Narde
Reu(s): Tony Fogaca Pedroso

PROCESSO TRT-PR-RT-01030-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Angela Aparecida Carvalho
PR 25285 S 1 - Geremias Washington do Espirito Santo
Reu(s): Unimed de Foz do Iguacu
PR 17267 D 3 - Paulo Roberto Martini

PROCESSO TRT-PR-RT-01035-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Leila Sebastiana Neri
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida
Reu(s): Manoel Maria Lameiras
PR 20788 D 2 - Eliana Maria Colusso

PROCESSO TRT-PR-RT-01051-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Rodrigues de Lima
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Malak Armando Assaf RS 43583 D 1 - Alexandre Calixto da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-01057-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Santa Bibiana Silveira
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-01059-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ivan Roberto Zenkner
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Roseane Elvideira
PR 20165 D 3 - Allan Weston Wanderley

PROCESSO TRT-PR-RT-01071-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Aluisio Aparecido de Souza
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida
Reu(s): Comercial de Alimentos Emebe Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-01073-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marlene Marques Antunes
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Ydaiaki Restaurante Ltda.
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira

PROCESSO TRT-PR-RT-01079-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Aparecido Emilio dos Santos
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Condomínio Edifício San Francisco
PR 25411 D 2 - Melissa Portella Pliacekos

PROCESSO TRT-PR-RT-01083-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Timoteo Bagado Ozuna
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Condomínio Edifício San Francisco
PR 25411 D 2 - Melissa Portella Pliacekos

PROCESSO TRT-PR-RT-01087-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Elisandra da Silva
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Lin Li Ping
PR 24917 T 2 - Gilder Cezar Longui Neres

PROCESSO TRT-PR-RT-01121-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Abelino Ferreira dos Santos
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Projecon Engenharia Civil Ltda.
PR 9600 D 3 - Luis Alberto Kubaski Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
PR 10477 D 5 - Mauricio M. B. Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-01127-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marcos Joel Martins
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-01143-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Miguel Levandoski
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Medianeira Plaza Hotel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01166-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Naji Ahamad Mohamad
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Aparecido Castro Lessa
PR 11855 T 1 - Zeninho Goldoni

PROCESSO TRT-PR-RT-01170-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vonir Pozzebon
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Liria Fritsch Kalb
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-01186-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Claudio Machado
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.
PR 24558 D 6 - Fabio Bertoli Esmanhotto

PROCESSO TRT-PR-RT-01188-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Izabel Alves Batista Santos
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.
PR 24558 D 6 - Fabio Bertoli Esmanhotto

PROCESSO TRT-PR-RT-01190-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Amaro Vilson Garcia de Matos
PR 24581 D 3 - Irineu Chiqueto Junior
Reu(s): Trape Transportes Rodoviarios Ltda.
PR 12128 D 4 - Rosangela Mariotti

PROCESSO TRT-PR-RT-01222-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Carlos de Bairros
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Viação Morena Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal Viação Itaipu Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-01250-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Mario Carvalho
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Joao C Batistela & Cia Ltda.
PR 12415 T 4 - Ignis Cardoso dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-01254-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jaciara Martinez da Rosa
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Claudionor Antonio Rasson

PROCESSO TRT-PR-RT-01259-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdir Carlos Martines
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Mercedes Cano Farinha - ME

PROCESSO TRT-PR-RT-01265-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adao da Trindade
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.
PR 24558 D 6 - Fabio Bertoli Esmanhotto

PROCESSO TRT-PR-RT-01275-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Cerlita Neto da Silva Sirtoli
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Confecções Pedrollo Ltda.
PR 14985 D 2 - Antonio Tarcisio Matte

PROCESSO TRT-PR-RT-01283-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Emidio Guissardi
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Giombelli Máquinas Agricolas Ltda.
PR 19015 D 5 - Elvis Bittencourt M A Máquinas Agricolas Ltda.
PR 22669 D 5 - Verginia Bernardo Jorge

PROCESSO TRT-PR-RT-01294-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Elton Acosta
PR 11585 D 2 - Marcos Apolloni Neumann
Reu(s): Floresta Clube
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira

PROCESSO TRT-PR-RT-01306-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gilmar Vieira dos Santos
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Cidadela S.A.
PR 19497 D 3 - Bruno Fernando Martins Migliozzi

PROCESSO TRT-PR-RT-01308-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Neri Pereira Gonçalves
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Condomínio Residencial Maati Rahal
PR 23271 D 5 - Kelly Regina Pavani Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-01332-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Claudimir Jose Bortolini Feiertag
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Banco Meridional do Brasil S.A.
PR 8396 D 2 - Ademir Flor

PROCESSO TRT-PR-RT-01334-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Patrocinio da Silva
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Irmaos Felipe Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01344-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ismenia da Silva de Almeida
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste
PR 23874 D 3 - Mauricio Machado Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-01352-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ailton Nieland
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste
PR 20816 D 5 - Ricardo Ferreira Damiao Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-01354-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nelson Schdosser
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste
PR 20816 D 5 - Ricardo Ferreira Damiao Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-01360-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Roseli dos Santos
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Restaurante Rafain Ltda.
PR 17706 D 2 - Guilherme Martins Hoffmann

PROCESSO TRT-PR-RT-01366-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gerson Cordeiro Ribeiro
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Banco Meridional do Brasil S.A.
PR 14819 D 2 - Elvio Legnani

PROCESSO TRT-PR-RT-01384-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose de Oliveira Antunes
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva
Reu(s): Itibra Engenharia e Construções Ltda. SP 141983 D 3 - Luciana de Oliveira Andrade

PROCESSO TRT-PR-RT-01390-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adecir Alves Bartozek
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira
Reu(s): Bar e Restaurante Brasinha Ltda.
PR 14343 D 2 - Osli de Souza Machado

PROCESSO TRT-PR-RT-01394-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ataide Pereira da Silva
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Luiz de Borba Sobrinho

PROCESSO TRT-PR-RT-01398-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulo Petronilho da Silva
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Fundação Jandira Aurea Zilio
PR 19775 D 2 - Flavia Magnoni Sehenem

PROCESSO TRT-PR-RT-01422-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sebastiao Candido da Silva
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Imetal Indústria e Comércio de Metais Ltda.
PR 14985 D 2 - Antonio Tarcisio Matte

PROCESSO TRT-PR-RT-01436-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Salete Terezinha Sutil
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Banco Meridional do Brasil S.A.
PR 14819 D 2 - Elvio Legnani

PROCESSO TRT-PR-RT-01438-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Alceu Stopa (Espólio de)
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira
Reu(s): Ipe Clube
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-01444-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Juceli Defante
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Jaber & Jaber - ME
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini Comércio de Manufaturados Karima Ltda.
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-01454-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Julio Benites
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Cataratas Turismo Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-01457-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Maciel Ortega
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Hotel King Ltda.
PR 19486 D 3 - Emilson Cesar Coleto Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-01468-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Mauro Antonio Madeira Russo
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Jornal Gazeta do Iguacu Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-01484-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sueli das Gracas Lacerda
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Lojas Riachuelo S.A.
PR 16435 D 4 - Decio Ribeiro Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-01490-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joseli Toriani
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Aterfi Restaurante e Lanchonete Ltda.
PR 8669 D 2 - Luiz Antonio Franquetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01498-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulinho Terebinto
PR 19660 D 1 - Gerson Luiz de Mello
Reu(s): Cavalca & Verona Ltda.
PR 14928 D 2 - Ijair Vamerlatti

PROCESSO TRT-PR-RT-01500-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Alcides Becker
PR 7292 D 6 - Pedro Paulo Fernandes
Reu(s): Unesul de Transportes Ltda.
PR 12792 D 5 - Jair Moscardini

PROCESSO TRT-PR-RT-01502-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Dirson Gomes da Silva SP 145826 D 2 - Daniel Levi Machado
Reu(s): Viação Itaipu Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal Gatti Turismo
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-01506-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nelson Vitali
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Viação Morena Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal Viação Itaipu Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-01508-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Idalina Maria Backes
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.
PR 24558 D 6 - Fabio Bertoli Esmanhotto

PROCESSO TRT-PR-RT-01510-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Davi Calegari
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01513-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Celso de Souza Aguiar
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.
PR 24558 D 6 - Fabio Bertoli Esmanhotto

PROCESSO TRT-PR-RT-01523-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Varela
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Rose Mildia C Bilibio
PR 8669 D 2 - Luiz Antonio Franquetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01527-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Anderson Jose dos Santos
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Trape Transportes Rodoviarios Ltda.
PR 12128 D 4 - Rosangela Mariotti

PROCESSO TRT-PR-RT-01529-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Carmo Roque Spohr
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Comércio de Materiais Eletricos Missal Ltda.
PR 10674 D 4 - Sadi Meine

PROCESSO TRT-PR-RT-01533-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Eliziane Herics
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Churrascaria Patussi Ltda. - N/P Sindico Silvio (Massa Falida de)
PR 20816 D 5 - Ricardo Ferreira Damiao Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-01549-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Luiza de Brito
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Hotel Carima Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-01555-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ewaldo da Silva Ramos
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Formato Construções Ltda.
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-01559-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Arribamar de Oliveira SP 145826 D 2 - Daniel Levi Machado
Reu(s): Trape Transportes Rodoviarios Ltda.
PR 12128 D 4 - Rosangela Mariotti

PROCESSO TRT-PR-RT-01564-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Guimaraes Puliceno de Almeida
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): União Prestadora de Serviços na Construção Civil S/C Ltda. Iguassu Hotel Resort Ltda.
PR 17666 D 3 - Antonio Lu Formato Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01566-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Camargo Ismael SP 145826 D 2 - Daniel Levi Machado
Reu(s): Floresta Clube
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira

PROCESSO TRT-PR-RT-01578-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Carlos Moacir Gomes
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aereo S.A.
PR 17184 D 3 - Fabiola Bungenstab Lavinicki

PROCESSO TRT-PR-RT-01582-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Noeri Trindade Ribeiro
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Nadia Kamachi

PROCESSO TRT-PR-RT-01586-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria de Fatima Buss
PR 21598 T 2 - Claudiomir Martini
Reu(s): Fundação de Saude Itaiguapy
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira

PROCESSO TRT-PR-RT-01594-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdenora de Jesus Mendes
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Tsp Transporte Salto de Pirapora Ltda.
PR 18904 D 2 - Carlos Sergio Schimmelpfeng

PROCESSO TRT-PR-RT-01596-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edson Nunes de Oliveira
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Tavares e Lima S/C Ltda.
PR 15899 D 2 - Roberto Martins Lopes Empresa Sul Americana de Transportes em Onibus Ltda.
PR 7624 D 3 - Sergio Ayres Gasparin

PROCESSO TRT-PR-RT-01598-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Aureo Penteado Sobrinho
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.
PR 24558 D 6 - Fabio Bertoli Esmanhotto

PROCESSO TRT-PR-RT-01600-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Elias Veiga Rodrigues
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Antonio Joares Tadeu Gayer

PROCESSO TRT-PR-RT-01604-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Lincoln Maximiliano Barros Macarini
PR 16690 D 2 - Jorge Augusto Matos
Reu(s): Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.
PR 10477 D 5 - Mauricio M. B. Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-01606-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Manoel Messias Pompeu
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Formato Construções Ltda.
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-01608-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Orlando Neves
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Palmiro Hirt & Cia Ltda.
PR 22669 D 5 - Verginia Bernardo Jorge

PROCESSO TRT-PR-RT-01610-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Germano Carvalho de Bastos
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento
Reu(s): Auto Viação Catarinense Ltda.
PR 20762 D 5 - Waldemar Lopez Herek

PROCESSO TRT-PR-RT-01624-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Lucia Galvao de Barros
PR 28311 T 2 - Gladston Ferreira da Silva
Reu(s): Andre Pinheiro de Freitas
PR 16246 D 3 - Marcos Vinicius Affornalli

PROCESSO TRT-PR-RT-01634-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Geni Alves de Siqueira
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Confeitaria Nova Copenhag Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-01638-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Solange Aparecida Martinazzo
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Uniserv Cooperativa Multifuncional de Prestação de Serviços
PR 15717 D 6 - Carlos Zucoloto Junior Empresa Hoteleira Mabu Ltda.
PR 15717 D 6 - Carlos Zucoloto Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-01646-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Anizio Braga de Souza
PR 16855 D 3 - Silvio Benjamin Alvarenga
Reu(s): Trape Transportes Rodoviarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01648-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Evelym Moresco Matheus
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Ilda Gusmao de Oliveira
PR 23271 D 5 - Kelly Regina Pavani Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-01658-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Aleonir Borges SP 145826 D 2 - Daniel Levi Machado
Reu(s): Empresa Ntra Sra de La Assuncion Cisa
PR 19823 D 2 - Joel Fernando Goncalves

PROCESSO TRT-PR-RT-01670-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jucemar de Oliveira
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Hotel Passarela de Turismo Ltda.
PR 14985 D 2 - Antonio Tarcisio Matte

PROCESSO TRT-PR-RT-01686-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Aparecida do Nascimento
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes
Reu(s): Edna Aparecida Mumbardi
PR 20165 D 3 - Allan Weston Wanderley

PROCESSO TRT-PR-RT-01694-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Carlos Santos Patricio
PR 15585 D 3 - Cristina S. V. Ghellere
Reu(s): Hotel Marcon Ltda.
PR 14928 D 2 - Ijair Vamerlatti Silvio Marcon
PR 14928 D 2 - Ijair Vamerlatti

PROCESSO TRT-PR-RT-01702-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Foz do
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A.
PR 19185 D 8 - Mauro Marcelino Albano

PROCESSO TRT-PR-RT-01704-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sindicato dos Empregados Em Estabelecimento Bancarios
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A.
PR 19185 D 8 - Mauro Marcelino Albano

PROCESSO TRT-PR-RT-01704-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sindicato dos Empregados Em Estabelecimento Bancarios
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A.
PR 19185 D 8 - Mauro Marcelino Albano

PROCESSO TRT-PR-RT-01706-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Foz do
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A.
PR 19185 D 8 - Mauro Marcelino Albano

PROCESSO TRT-PR-RT-01719-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Magnos Jose Alves
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Farmacia Trevao Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01731-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdir Jose da Silva
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva
Reu(s): Auto Posto Solucaoa Ltda.
PR 19481 D 3 - Silvio Roratto

PROCESSO TRT-PR-RT-01737-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Lourdes Felipe de Souza
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes
Reu(s): Francisco P da Silva
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-01743-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edenar Irala
PR 12269 D 4 - Fernando de Souza
Reu(s): Rei dos Hoteis Palace Ltda.
PR 22362 D 1 - Jairo Moura

PROCESSO TRT-PR-RT-01745-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vidal Miranda
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Trape Transportes Rodoviarios Ltda.
PR 12128 D 4 - Rosangela Mariotti

PROCESSO TRT-PR-RT-01773-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Irineu Rossone
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Ivo Nandi
PR 16599 D 2 - Reinaldo Caetano dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-01776-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Altairo Joao Ambrosini
PR 12269 D 4 - Fernando de Souza
Reu(s): Rei dos Hoteis Palace Ltda.
PR 22362 D 1 - Jairo Moura

PROCESSO TRT-PR-RT-01786-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Osvino da Costa
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01823-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Euclides de Deus
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Jeferson da Cruz
PR 17922 D 3 - Elvis Gimenes

PROCESSO TRT-PR-RT-01844-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Aparecida Maceno
PR 16599 D 2 - Reinaldo Caetano dos Santos
Reu(s): Itamon Construções Industriais Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento Itaipu Binacional
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-01870-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Dilete Silva dos Santos
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Condomínio Edifício Vila Frascatti
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-01872-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Pedro Aloisio Imhoff
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Condomínio Foz Residence Service
PR 19497 D 3 - Bruno Fernando Martins Migliozzi

PROCESSO TRT-PR-RT-01882-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Juan Elvio Monges Ramires
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Hotel Carima Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-01884-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdir Aparecido Simpriano
PR 10719 T 3 - Celio Celso Beckmann
Reu(s): Luiz Antonio da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-01896-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antoninho Ramos
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Empreendimentos Imobiliarios Santos Ltda.
PR 16511 S 1 - Cassia Aparecida Miziara

PROCESSO TRT-PR-RT-01936-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulo Roberto Gomes de Arruda
PR 20259 D 5 - Nelson Rodrigues de Almeida Junior
Reu(s): Prontodog Clinica e Hospital Veterinario Ltda. SP 144426 D 2 - Mario Sergio Keche Galiciolli

PROCESSO TRT-PR-RT-01945-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Iraide Francisco Formighieri
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Ceramica San Martin Ltda.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-01947-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Eracles Sander Costa
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Tsp Transporte Salto de Pirapora Ltda.
PR 18904 D 2 - Carlos Sergio Schimmelpfeng

PROCESSO TRT-PR-RT-01957-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ronaldo Pedro Passos
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Radio Cultura de Foz do Iguacu Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-01961-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rosalina Pereira da Silva
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): H Fizinus & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01981-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Roseli Cabral
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes
Reu(s): Hotel Carima Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-01983-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Hilario da Silva
PR 16690 D 2 - Jorge Augusto Matos
Reu(s): Iguassu Hotel Resort Ltda.
PR 17666 D 3 - Antonio Lu Excell Importadora e Exportadora de Confecções Ltda.
PR 17666 D 3 - Antonio Lu Rodrigues & Carrard Locação de Mao de Obra S/C Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01985-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Nunes do Nascimento
PR 20615 D 2 - Aurora Zilio Catarina Padilha dos Santos
PR 20615 D 2 - Aurora Zilio
Reu(s): Manoel Esteves Dias
PR 25428 T 3 - Emanoel Silveira de Souza Igreja do Evangelho Quadrangular
PR 25428 T 3 - Emanoel Silveira de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-01987-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Pedro Luis Rodrigues
PR 19647 D 4 - Marcos Vinicius Boschirolli
Reu(s): Auto Oeste Veículos Ltda.
PR 19497 D 3 - Bruno Fernando Martins Migliozzi

PROCESSO TRT-PR-RT-01991-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sergio Jose Knopf
PR 16855 D 3 - Silvio Benjamin Alvarenga
Reu(s): Antonio Debastiani

PROCESSO TRT-PR-RT-02004-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulo Sergio Lima
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Pathyo Three Trail Restaurante e Danceteria Ltda. Humberto Biesuz

PROCESSO TRT-PR-RT-02006-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Francisco Alves Garcia
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Pathyo Three Trail Restaurante e Danceteria Ltda. Humberto Biesuz
PR 20165 D 3 - Allan Weston Wanderley

PROCESSO TRT-PR-RT-02012-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Assis Maria da Silva
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Município de Foz do Iguaçu
Consbrasil Construções Ltda.
PR 9639 D 2 - Celso Tochetto Construtora Barros J R B Barros e Cia Ltda.
PR 20116 S 2 - Wilson Luis Iscuisatti Empreiteira Barros Conservação e Comércio de Areas Verdes Lt
PR 20116 S 2 - Wilson Luis Iscuisatti

PROCESSO TRT-PR-RT-02014-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joacildo Motta de Moraes
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Cidadela S.A.
PR 25307 D 6 - Claudinei Belafronte

PROCESSO TRT-PR-RT-02016-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Aldeir Alexandre Fogaca
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Floema Empr Florestais Ltda.
PR 16690 D 2 - Jorge Augusto Matos Itaipu Binacional
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-02049-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Doraci Ferreira da Silva
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Fernando Loures Salinet
PR 12128 D 4 - Rosangela Mariotti

PROCESSO TRT-PR-RT-02051-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vercelino Galhardo
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Vermelho Construtora de Obras Ltda.
PR 11999 D 5 - Gilberto Maria

PROCESSO TRT-PR-RT-02055-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jocelio Fernandes Bedim
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste
PR 20816 D 5 - Ricardo Ferreira Damiao Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-02065-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vanor Santos da Rosa
PR 18227 D 4 - Ivete Olivia Strieder
Reu(s): Mitra Diocesana de Foz do Iguacu
PR 7934 S 1 - Belonte Schizzi

PROCESSO TRT-PR-RT-02067-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Carlos Marcilio
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Transportadora Cotrefal Ltda.
PR 12415 T 4 - Ignis Cardoso dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-02068-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Osvaldo Zamboni
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Cooperativa de Credito Rural Tres Fronteiras Ltda.
PR 17184 D 3 - Fabiola Bungenstab Lavinicki Transportadora Cotrefal Ltda.
PR 17184 D 3 - Fabiola Bungenstab Lavinicki

PROCESSO TRT-PR-RT-02076-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Moacir Ribeiro
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Albuquerque Construções Civis Ltda.
PR 21283 D 4 - Luciane Werneck Andrade Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
PR 18502 D 4 - Renato Pedro de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-02082-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Anizio de Souza
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Esopar Engenharia e Saneamento do Oeste do Paraná Ltda.
PR 14306 D 5 - Elias Zordan Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
PR 14306 D 5 - Elias Zordan

PROCESSO TRT-PR-RT-02092-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Moacir Custodio
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Construtora e Incorporadora Vale do Iguacu Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02094-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Lazarin
PR 16662 D 3 - Veronica Duarte Augusto
Reu(s): Projecon Engenharia Civil Ltda.
PR 9600 D 3 - Luis Alberto Kubaski Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
PR 13685 D 6 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-02096-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Alcides do Carmo Silva
PR 16662 D 3 - Veronica Duarte Augusto
Reu(s): Projecon Engenharia Civil Ltda.
PR 9600 D 3 - Luis Alberto Kubaski Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
PR 13685 D 6 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-02099-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joceli Defante
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A.
PR 9212 D 4 - Luiz Plinio Teles

PROCESSO TRT-PR-RT-02102-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ana Cristina Scatena Ritchie
PR 12128 D 4 - Rosangela Mariotti
Reu(s): Centro de Analises Clinicas Paraná S/C Ltda.
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus

PROCESSO TRT-PR-RT-02104-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Celia Piroceli
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): A M G Oliveira Lanchonete - ME
PR 20116 S 2 - Wilson Luis Iscuisatti

PROCESSO TRT-PR-RT-02107-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Carlos Candeia
PR 24978 D 3 - Maristela Hirt Alvarenga
Reu(s): Orlando Soares de Camargo - ME
PR 27941 T 2 - Jorge Andre Menezes

PROCESSO TRT-PR-RT-02108-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ailton Jose Tobias
PR 19481 D 3 - Silvio Roratto
Reu(s): Odete Vilela Ximenes de Macedo
PR 11585 D 2 - Marcos Apolloni Neumann

PROCESSO TRT-PR-RT-02110-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sergio Luiz da Silva Lippert
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Alvorada Turismo Ltda.
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-02114-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Francisco Antonio Eich
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes
Reu(s): Aleixo Muller
PR 8669 D 2 - Luiz Antonio Franquetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02116-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Izamaura de Oliveira Eich
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes
Reu(s): Aleixo Muller
PR 8669 D 2 - Luiz Antonio Franquetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02122-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Inocencio de Siqueira
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes
Reu(s): Arnaldo Chemin
PR 8522 D 3 - Mario Espedito Ostrovski

PROCESSO TRT-PR-RT-02124-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Beno Simon
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes
Reu(s): Omar Mahmoud Omairi
PR 7550 D 2 - Jose Jordao Beleze Kassen Mahmoud Omairi
PR 7550 D 2 - Jose Jordao Beleze

PROCESSO TRT-PR-RT-02128-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Enedina da Silva
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes
Reu(s): Rita dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-02136-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Eleandro Rech
PR 16662 D 3 - Veronica Duarte Augusto
Reu(s): Vilmar Jose Zanon
PR 24710 D 2 - Ofelia Maria Ballardin da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-02144-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Alvize Santo Burile
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Jacob Ewaldo Koerbes (Espólio de)
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida

PROCESSO TRT-PR-RT-02146-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Matilde Villalba
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Edison Piccini

PROCESSO TRT-PR-RT-02148-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gilmar Lesovski
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
PR 23657 D 5 - Adriano Marroni

PROCESSO TRT-PR-RT-02150-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Andrei Mauricio Romero
PR 19481 D 3 - Silvio Roratto
Reu(s): Cassino Palace Hotel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02152-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adecir Paulo Favero
PR 9114 D 3 - William Simoes
Reu(s): Rotta Distribuidora de Alimentos Ltda.
PR 9049 D 5 - Armando Luiz Marcon

PROCESSO TRT-PR-RT-02154-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Claudemir Guimaraes
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Viação Morena Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02160-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ivanir Nunes Duarte
PR 14224 D 3 - Antonio Amadeu Palazzo
Reu(s): Arival Malaquias da Silva
PR 17959 D 3 - Edir Rafagnin

PROCESSO TRT-PR-RT-02164-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Silvana Gerardi
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Restaurante Klaus Bier Ltda.
PR 17572 D 2 - Vilson Dreher

PROCESSO TRT-PR-RT-02166-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Lodacir Bem
PR 19680 D 3 - Erian Karina Nemetz
Reu(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
PR 18502 D 4 - Renato Pedro de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-02170-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Soeli Terezinha de Camargo
PR 18241 D 3 - Edson Goncalves dos Santos
Reu(s): Agnaldo Alves Silva & Cia Ltda.
PR 18904 D 2 - Carlos Sergio Schimmelpfeng

PROCESSO TRT-PR-RT-02172-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Mario Marques da Rosa
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Cidadela S.A.
PR 19497 D 3 - Bruno Fernando Martins Migliozzi

PROCESSO TRT-PR-RT-02176-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vanilson Mendes da Cruz
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
PR 24138 D 4 - Marta Dias de Franca

PROCESSO TRT-PR-RT-02182-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Elio Cesar do Nascimento
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Otaviano Ferreira da Silva
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-02186-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Batista dos Santos
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Kamal Osman & Cia Ltda.
PR 25017 D 1 - Zacaria Alexandre Nassar

PROCESSO TRT-PR-RT-02188-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdenei de Lima
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Expresso Maringa Transportes Ltda.
PR 8396 D 2 - Ademir Flor

PROCESSO TRT-PR-RT-02190-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Geraldo Esteves dos Santos Filho
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Expresso Maringa Transportes Ltda.
PR 8396 D 2 - Ademir Flor

PROCESSO TRT-PR-RT-02194-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jair Ribeiro
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Banda Mil Produções Artisticas S/C Ltda.
PR 12281 S 2 - Alfredo Gomes de Moraes

PROCESSO TRT-PR-RT-02202-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rosi Helena de Carvalho Favero
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva
Reu(s): Leony Ville Baranoski
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini Empresa Funeraria Nossa Senhora do Rocio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02208-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Moises Francisco Borba
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Marder Construções Civis Ltda.
PR 13537 D 5 - Izis Maysa Dietrich Lechiu

PROCESSO TRT-PR-RT-02210-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Lidia Maria Lenz Kunz
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Restaurante Klaus Bier Ltda.
PR 17572 D 2 - Vilson Dreher

PROCESSO TRT-PR-RT-02211-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Maria dos Santos
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Hotel Carima Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-02223-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria do Carmo Rodrigues Vieira
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes
Reu(s): Julio Cesar Gomes

PROCESSO TRT-PR-RT-02224-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nadir Vailoes
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes
Reu(s): Ademar dos Santos
PR 15224 S 1 - Pedro Orides Di Domenico

PROCESSO TRT-PR-RT-02230-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Indianara Bastiani Zanardini
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Nilson Soares

PROCESSO TRT-PR-RT-02238-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Luceno da Silva
PR 4801 D 2 - Izaura Goncalves Luiz Cesar Cazaroti
PR 4801 D 2 - Izaura Goncalves Claudionor da Silva
PR 4801 D 2 - Izaura Goncalves Luiz Jose da Silva
PR 4801 D 2 - Izaura Goncalves Osmarino Vitor do Nascimento
PR 4801 D 2 - Izaura Goncalves
Reu(s): Itibra Engenharia e Construções Ltda. SP 141983 D 3 - Luciana de Oliveira Andrade

PROCESSO TRT-PR-RT-02246-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Mario Silver Mendoza
PR 6624 D 3 - Aderbal Souto Gomes
Reu(s): Real Turismo & Cambio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02258-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rosa Bet Mendes (Espólio de)
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Rafagnin Maran & Cia Ltda.
PR 25411 D 2 - Melissa Portella Pliacekos

PROCESSO TRT-PR-RT-02278-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nelson Ferreira
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida
Reu(s): Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02280-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Veronica da Silva Vera
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Olinda Gringolin Togni
PR 17160 D 4 - Joao Jorge Ziemann

PROCESSO TRT-PR-RT-02292-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Walter Franca
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Rafagnin & Rafagnin & Cia Ltda.
PR 19481 D 3 - Silvio Roratto

PROCESSO TRT-PR-RT-02294-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Neili Cassiamani Reis
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Goerck & Goerck Ltda. - ME
PR 17572 D 2 - Vilson Dreher

PROCESSO TRT-PR-RT-02296-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adao Dias
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Recanto Park Hotel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02305-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Genuino da Silva
PR 16662 D 3 - Veronica Duarte Augusto
Reu(s): Balotin & Oliveira Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02307-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Izaias da Conceição Santana
PR 16662 D 3 - Veronica Duarte Augusto
Reu(s): Sitese Sistemas Tecnicos de Segurança S/C Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02322-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Manoel dos Santos
PR 16855 D 3 - Silvio Benjamin Alvarenga
Reu(s): Distribuidora de Bebidas Mezomo Ltda. Lgv Transportes Rodoviarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02324-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vilmar Stakwitz
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira

Reu(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.
PR 24558 D 6 - Fabio Bertoli Esmanhotto

PROCESSO TRT-PR-RT-02328-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Izidro Leandro Balduino
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.
PR 12324 D 5 - Pedro Antonio Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-02330-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gerson Barbosa
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Expresso Nordeste Ltda.
PR 17184 D 3 - Fabiola Bungenstab Lavinicki

PROCESSO TRT-PR-RT-02332-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Olacir Pereira Martins
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Gold Engenharia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02338-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Maria Lopes Faria
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): J F Menezes e Cia Ltda.
PR 10589 D 2 - Carlos Alberto Ferreira Paez

PROCESSO TRT-PR-RT-02342-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Cristino Alcino da Costa
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): I T Ribeiro Hoepers Alimentos

PROCESSO TRT-PR-RT-02344-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Severino Oliveira de Lima
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Ideia Producoes e Representações Comerciais Ltda.
PR 18191 D 4 - Luzyara das Gracas Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-02346-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Odair Rogerio Neu
PR 16662 D 3 - Veronica Duarte Augusto
Reu(s): Itajui Engenharia de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02348-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Reinaldo Machado de Bomfim
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Unipress Serviços de Manutenção Patrimonial S/C Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02350-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ivan Carlos de Oliveira
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Empresa Colonial de Hoteis Ltda.
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus

PROCESSO TRT-PR-RT-02353-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Analir Ribeiro da Rocha
PR 24269 T 2 - Justo Alfredo Ayala
Reu(s): Boss Clube Bar Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02355-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Daniel da Costa Silva
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Auto Posto Tavares Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02356-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gercelino Tavares
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Restaurante Klaus Bier Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02358-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Victor Segovia
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Restaurante Klaus Bier Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02362-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joaquim Gomes Meira Neto
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Expresso Nordeste Ltda.
PR 17184 D 3 - Fabiola Bungenstab Lavinicki

PROCESSO TRT-PR-RT-02366-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ademar de Quadros
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Empresa Colonial de Hoteis Ltda.
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus

PROCESSO TRT-PR-RT-02370-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vanderlei Bregalda
PR 15565 D 2 - Claudia Canzi
Reu(s): Clinica Medida Columbia S/C Ltda.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-02380-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulo Jair Rodrigues
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
PR 24138 D 4 - Marta Dias de Franca Furnas Centrais Eletricas Ltda.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-02386-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Atalibio Onning
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Alceu T de Siqueira

PROCESSO TRT-PR-RT-02394-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edson Candido Soares
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Uniserv Cooperativa Multifuncional de Prestação de Serviços Empresa Hoteleira Mabu Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02396-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Carlos Andrighetti
PR 14362 D 6 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - Cnec
PR 6316 S 3 - Jose Antonio Valle Machado

PROCESSO TRT-PR-RT-02404-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Juliana de Moura Mattos
PR 17267 D 3 - Paulo Roberto Martini
Reu(s): Clarabela Produtos Alimenticios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02408-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jair Bissoni
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Hotel Bourbon de Foz do Iguacu Ltda.
PR 12324 D 5 - Pedro Antonio Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-02416-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Silvano Antonio da Rosa Vieira
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Companhia Tropical de Hoteis
PR 16246 D 3 - Marcos Vinicius Affonalli

PROCESSO TRT-PR-RT-02425-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Leandro da Silva Diniz
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Marinez Terezinha Secco de Bertoldi

PROCESSO TRT-PR-RT-02429-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Alvaro Liber de Godoy
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste
PR 23874 D 3 - Mauricio Machado Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-02431-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Roberto Godoy
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Cooperativa de Credito Rural Tres Fronteiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02433-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Silvio Santos
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Cooperativa de Credito Rural Tres Fronteiras Ltda. Cooperativa de Multi Operaçoes e Serviços Ltda. Comulti

PROCESSO TRT-PR-RT-02435-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Lima
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Cooperativa de Credito Rural Tres Fronteiras Ltda. Cooperativa de Multi Operaçoes e Serviços Ltda. Comulti

PROCESSO TRT-PR-RT-02437-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Claudecir Ricardo de Melo
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Cooperativa de Credito Rural Tres Fronteiras Ltda. Cooperativa de Multi Operaçoes e Serviços Ltda. Comulti

PROCESSO TRT-PR-RT-02439-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nereu Gulart
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Cooperativa de Credito Rural Tres Fronteiras Ltda. Cooperativa de Multi Operaçoes e Serviços Ltda. Comulti

PROCESSO TRT-PR-RT-02441-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Josmar Brittz
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda. Cooperativa de Multi Operaçoes e Serviços Ltda. Comulti

PROCESSO TRT-PR-RT-02443-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Mauri de Souza
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Cooperativa de Credito Rural Tres Fronteiras Ltda. Cooperativa de Multi Operaçoes e Serviços Ltda. Comulti

PROCESSO TRT-PR-RT-02444-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jairo Lopes Machado
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Amador Pereira Fortes
PR 12269 D 4 - Fernando de Souza Joao Bernardino de Souza
PR 12269 D 4 - Fernando de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-02447-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Irani Furtunato Pereira
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
PR 24138 D 4 - Marta Dias de Franca Furnas Centrais Eletricas Ltda.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-02449-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Amarildo Antonio Rios
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Condomínio Golden Foz Suite Hotel
PR 11585 D 2 - Marcos Apolloni Neumann

PROCESSO TRT-PR-RT-02451-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Laercio Fernandes de Mendonça
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Posto de Serviços Azteca Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02455-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Waldemar Paes de Almeida
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Viação Morena Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal Viação Itaipu Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-02457-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Alinkson Frank de Moraes
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Viação Itaipu Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02467-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Aguinaldo Cabocolino
PR 25097 T 1 - Helder Zago
Reu(s): Trape Transportes Rodoviarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02469-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ademir Paulo de Oliveira
PR 25097 T 1 - Helder Zago
Reu(s): Trape Transportes Rodoviarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02471-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Juan Carlos Vidal
PR 25097 T 1 - Helder Zago
Reu(s): Trape Transportes Rodoviarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02475-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nelson do Nascimento
PR 16599 D 2 - Reinaldo Caetano dos Santos
Reu(s): Comercial de Alimentos Emebe Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02477-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Lindair Antunes
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Creide Vilar Valente

PROCESSO TRT-PR-RT-02482-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Loredi Fernandes Mattos
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste

PROCESSO TRT-PR-RT-02483-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Helena Golinski Cavalheiro Goetter
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Motel Midway Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02485-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Geronimo
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Distribuidora Polina de Alimentos Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-02495-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Carlos Monteiro Brandao
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Companhia Tropical de Hoteis
PR 16246 D 3 - Marcos Vinicius Affonalli

PROCESSO TRT-PR-RT-02501-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Izaias Inacio Dias
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Mohamad Kassen Ahmad
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas

PROCESSO TRT-PR-RT-02503-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Wilson Cardoso de Almeida
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Transportes Urbanos Balan Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-02507-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nelson Jose dos Santos e Silva
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes
Reu(s): Roberto Bertelle Moreira

PROCESSO TRT-PR-RT-02511-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marlene Ramos da Silva
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes
Reu(s): Auria Regina Risden
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida Alessandra Risden

PROCESSO TRT-PR-RT-02513-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rosangela Rodrighero de Lima
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes
Reu(s): Celeste Maria Galvao de Andrade

PROCESSO TRT-PR-RT-02519-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marcio Dill de Quadros
PR 12522 D 3 - Juarez Ayres Aguirre Filho
Reu(s): Jair Maximiano da Silva
PR 19486 D 3 - Emilson Cesar Coleto Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-02529-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jandires dos Santos
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Dolores Freire dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-02532-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valderi Siqueira Flores
PR 18227 D 4 - Ivete Olivia Strieder
Reu(s): Cooperativa de Multi Operaçoes e Serviços Ltda. Comulti Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02533-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ladir Zeni SP 145826 D 2 - Daniel Levi Machado
Reu(s): Viação Itaipu Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02535-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marilucia Aguirre
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Ana Aparecida Soares de Queluz - ME

PROCESSO TRT-PR-RT-02537-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sebastiana Dutra Bertolazo
PR 14224 D 3 - Antonio Amadeu Palazzo
Reu(s): Babilonia Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02541-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Cremario Bezerra da Costa
PR 16662 D 3 - Veronica Duarte Augusto
Reu(s): A L L Nagel & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02547-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Aparecido Tiago
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste
PR 23874 D 3 - Mauricio Machado Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-02556-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Claudio Aparecido dos Santos
PR 10719 T 3 - Celio Celso Beckmann
Reu(s): Vermelho Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02557-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao de Meira
PR 10719 T 3 - Celio Celso Beckmann
Reu(s): Rafagnin Maran & Cia Ltda.
PR 17706 D 2 - Guilherme Martins Hoffmann

PROCESSO TRT-PR-RT-02559-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Daniel Liborio de Souza
PR 10719 T 3 - Celio Celso Beckmann
Reu(s): Mamun Mohamed Ismail Shehadeh Mustafa Mohamed Ismail Shehadeh

PROCESSO TRT-PR-RT-02560-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Elias Dias da Rosa
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste
PR 23874 D 3 - Mauricio Machado Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-02562-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ivonete Sartori
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02564-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Olmiro Pas de Bitencort
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Dario Trentini
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida

PROCESSO TRT-PR-RT-02572-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Mauricio Rosetti
PR 24021 S 2 - Armando Kenji Koto
Reu(s): Laticinios Diamante do Oeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02574-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Hobis Miranda
PR 18227 D 4 - Ivete Olivia Strieder

Reu(s): Construtora Zanella Ltda. Claude e Reforma Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02582-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Manoel Pereira Barbosa
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Viação Morena Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02584-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Celso Reneu Liesenfeld
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Viação Morena Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02586-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Altair Bazei
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Empresa Colonial de Hoteis Ltda.
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-02588-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Savi
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Ceramica Medianeira Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02590-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Dari This
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Viação Morena Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-02591-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Celso Daniel
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Viação Morena Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-02592-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Mario Duarte
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Viação Morena Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-02598-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Amarildo Inacio de Araujo
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva
Reu(s): Amboni Construção Civil Ltda.
PR 14985 D 2 - Antonio Tarcisio Matte

PROCESSO TRT-PR-RT-02600-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vilnei Pivoto
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva
Reu(s): Vargas & Fracois Ltda. - ME
PR 24710 D 2 - Ofelia Maria Ballardin da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-02605-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Augustinho Redher
PR 9114 D 3 - William Simoes
Reu(s): Rotta Distribuidora de Alimentos Ltda.
PR 9049 D 5 - Armando Luiz Marcon

PROCESSO TRT-PR-RT-02606-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Wagner Mendonça
PR 11585 D 2 - Marcos Apolloni Neumann
Reu(s): Floresta Clube
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira

PROCESSO TRT-PR-RT-02608-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marlene Aparecida da Silva Dias
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Tereza Paulina

PROCESSO TRT-PR-RT-02618-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ricardo Luiz Wenzel
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Iguassu Hotel Resort Ltda.
PR 17666 D 3 - Antonio Lu

PROCESSO TRT-PR-RT-02620-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Andre Gilberto Villalba
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Hotel Carima Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-02624-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Claudir Jose Rodrigues de Moraes
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Viação Nova Integração Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02634-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Carlos dos Anjos
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Cavalca & Verona Ltda.
PR 15585 D 3 - Cristina S. V. Ghellere

PROCESSO TRT-PR-RT-02644-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Wagner Cleber dos Santos
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Dental Foz do Iguacu Produtos Odontologicos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02647-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Oscar Dala Corte
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Viação Morena Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-02648-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Cenero Martins dos Santos
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Sial Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02650-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Fernanda da Silva
PR 16662 D 3 - Veronica Duarte Augusto
Reu(s): Clinica Centro Medico Regional Santa Agnes Ltda. Policlinica e Maternidade Nascer do Sol Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02664-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Borges
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Auto Eletrica Aesel Ltda.
PR 8522 D 3 - Mario Espedito Ostrovski

PROCESSO TRT-PR-RT-02668-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Angelino Bueno
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Engepasa Engenharia do Pavimento S.A.
PR 12012 D 4 - Jane Maria Roncato Cleto Koerner

PROCESSO TRT-PR-RT-02670-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valci Veiga dos Santos
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste
PR 20816 D 5 - Ricardo Ferreira Damiao Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-02672-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Fernanda Dagostin
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Kappke Corretora de Seguros S/C Ltda.
PR 14985 D 2 - Antonio Tarcisio Matte

PROCESSO TRT-PR-RT-02674-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Eleuterio
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Vermelho Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02680-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jairo da Silva
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Piscina do Bosque Aguas Cristalinas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02684-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joel Rodrigues Constancio
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Distribuidora de Frios Alvorada Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02686-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Bodo Helmut Reiher
PR 16662 D 3 - Veronica Duarte Augusto
Reu(s): Transportadora Alexandra Ltda.
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-02688-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdir Vieira Costa
PR 16662 D 3 - Veronica Duarte Augusto
Reu(s): Viação Morena Ltda. Viação Itaipu Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02691-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marta Garcia Santana Pereira
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes
Reu(s): Char Lan Estancia Bar Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02692-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Eduardo da Rosa
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes
Reu(s): Iracema Pezzi Gehlen - ME
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas

PROCESSO TRT-PR-RT-02694-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nilza da Silva Bastos
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes
Reu(s): Josefa Aparecida da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-02698-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Terezinha Lamberty Nunes Lopes
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes
Reu(s): Marta Carine Buzanelo

PROCESSO TRT-PR-RT-02700-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ironi Jose Soutier
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes
Reu(s): Juracema Franco Cunha & Cia Ltda.
PR 11585 D 2 - Marcos Apolloni Neumann

PROCESSO TRT-PR-RT-02702-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rosangela Terezinha Ferrari
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes
Reu(s): Ali Fadel
PR 14819 D 2 - Elvio Legnani

PROCESSO TRT-PR-RT-02704-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Elizete Deborah dos Santos
PR 25435 D 1 - Marcelo George Ferrari
Reu(s): Mabu Foz Hotel Termas
PR 15717 D 6 - Carlos Zucoloto Junior Uniserv Cooperativa Multifuncional de Prestação de Serviços
PR 15717 D 6 - Carlos Zucoloto Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-02724-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Maria de Oliveira Borges
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Techagau Administração de Imoveis Ltda.
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira

PROCESSO TRT-PR-RT-02728-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jairo Dias de Lima
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Expresso Nordeste Ltda.
PR 17184 D 3 - Fabiola Bungenstab Lavinicki

PROCESSO TRT-PR-RT-02729-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Celso Elias Diogo
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Transportadora Alexandra Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02738-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sergio Borges
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Hoteis do Paraná S.A. - Hotepar
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-02739-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Volmir Tomaiz
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Empreendimentos Imobiliarios Santos Ltda.
PR 16511 S 1 - Cassia Aparecida Miziara

PROCESSO TRT-PR-RT-02740-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Debrail Bernardo
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Empreendimentos Imobiliarios Santos Ltda.
PR 16511 S 1 - Cassia Aparecida Miziara

PROCESSO TRT-PR-RT-02742-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vilson Vieira da Rosa
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.
PR 24558 D 6 - Fabio Bertoli Esmanhotto

PROCESSO TRT-PR-RT-02744-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Martins de Jesus
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Jair Eliaz Miszkowsk Leonidas Lopes de Carvalho

PROCESSO TRT-PR-RT-02748-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sergio Waldo de Moraes
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Bertilio Gomes de Barros
PR 20116 S 2 - Wilson Luis Iscuisatti Forzmovex Barros & Filimberti Ltda. - ME
PR 20116 S 2 - Wilson Luis Iscuisatti

PROCESSO TRT-PR-RT-02750-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Olavo Franz
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Alfredo Novak

PROCESSO TRT-PR-RT-02752-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulo dos Santos
PR 16662 D 3 - Veronica Duarte Augusto
Reu(s): Sfera Indústria Metalurgica Ltda.
PR 19481 D 3 - Silvio Roratto Exportadora de Ferragens Expocondor Ltda.
PR 19481 D 3 - Silvio Roratto

PROCESSO TRT-PR-RT-02754-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Eliceu Francisco Borges dos Santos
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Nicor S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02756-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jurandir de Oliveira Machado
PR 15224 S 1 - Pedro Orides Di Domenico
Reu(s): Restaurante Klaus Bier Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02761-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nelson Kruger
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Salute Transporte de Cargas Ltda.
PR 16024 D 2 - Yara Sueli Lang

PROCESSO TRT-PR-RT-02764-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Lazaro Moreira
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Hotel Carima Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02766-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Lucas Rodrigo Neulemann
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): J S Chapeacao e Pinturas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02768-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Reimar Pancera
PR 16599 D 2 - Reinaldo Caetano dos Santos
Reu(s): Moinho Itaipu S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02772-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Celia Martins Pereira
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Companhia Tropical de Hoteis
PR 16246 D 3 - Marcos Vinicius Affornalli

PROCESSO TRT-PR-RT-02774-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Eduino Oliveira
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
PR 24138 D 4 - Marta Dias de Franca Furnas Centrais Elétricas S.A.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-02776-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Cordeiro de Lara
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
PR 24138 D 4 - Marta Dias de Franca Furnas Centrais Elétricas S.A.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-02778-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ido Zorzi
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
PR 24138 D 4 - Marta Dias de Franca Furnas Centrais Elétricas S.A.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-02786-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Loreni Fischer
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Eva de Oliveira Souza - ME

PROCESSO TRT-PR-RT-02788-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Claudio Menezes Anzoategui
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Audi Recuperadora de Veículos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02790-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sebastiao Schiemanski
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Empresa Hoteleira Mabu Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-02792-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edilson Gomes do Nascimento
PR 16855 D 3 - Silvio Benjamin Alvarenga
Reu(s): Irmaos Muffato & Bento Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02796-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Daniel Carneiro
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
PR 24138 D 4 - Marta Dias de Franca Furnas Centrais Elétricas S.A.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-02798-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Severino Marques dos Santos
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
PR 24138 D 4 - Marta Dias de Franca Furnas Centrais Elétricas S.A.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-02800-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adao Nelson Varela de Macedo
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
PR 24138 D 4 - Marta Dias de Franca Furnas Centrais Elétricas S.A.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-02802-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Silvestre Manoel Marcilio
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
PR 24138 D 4 - Marta Dias de Franca Furnas Centrais Elétricas S.A.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-02804-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Pompermaio Lemos
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
PR 24138 D 4 - Marta Dias de Franca Furnas Centrais Elétricas S.A.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-02806-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Geraldo Marques dos Santos
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
PR 24138 D 4 - Marta Dias de Franca Furnas Centrais Elétricas S.A.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-02810-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Miguel Fermino de Brum
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Construtora Icopan Ltda.
PR 13649 D 3 - Dania Maria Rizzo Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02816-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Brum de Freitas
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Construtora Icopan Ltda.
PR 13649 D 3 - Dania Maria Rizzo Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02843-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Ferreira
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Dione M J Engler & Cia Ltda.
PR 11585 D 2 - Marcos Apolloni Neumann

PROCESSO TRT-PR-RT-02845-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joelso Lourenco de Ramos
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Cavalca & Verona Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02847-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Cezarino Alves Luis de Oliveira
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Cavalca & Verona Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02849-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulo Garcia
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Cavalca & Verona Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02851-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nelson Rodrigues dos Santos
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Cavalca & Verona Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02853-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vilmar Vargas
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Cavalca & Verona Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02863-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Isabel de Souza Feitosa
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Sinval Dutra da Silva & Cia Ltda.
PR 14224 D 3 - Antonio Amadeu Palazzo

PROCESSO TRT-PR-RT-02868-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edson da Silva
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Comércio de Pecas e Acessorios Paradao Ltda.
PR 14224 D 3 - Antonio Amadeu Palazzo

PROCESSO TRT-PR-RT-02869-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Irineu Severino
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Hort Indústria de Artefatos e Fibras Ltda.
PR 18969 D 3 - Carlos Erminio Allievi

PROCESSO TRT-PR-RT-02871-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Silveria Carvalho Constancio
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Abdala Yehbai Doralina Comelli

PROCESSO TRT-PR-RT-02873-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Verselia Aparecida Antunes
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Milce Maria Portes

PROCESSO TRT-PR-RT-02876-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Wilson Julio Nepomuceno
PR 25097 T 1 - Helder Zago
Reu(s): Trape Transportes Rodoviarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02879-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Zilda Calixto Paiva
PR 16511 S 1 - Cassia Aparecida Miziara
Reu(s): Centro de Analises Clinicas Paraná Ltda.
PR 16690 D 2 - Jorge Augusto Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-02881-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Arlei Antunes
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Uniserv Cooperativa Multifuncional de Prestação de Serviços
PR 15717 D 6 - Carlos Zucoloto Junior Empresa Hoteleira Mabu Ltda.
PR 15717 D 6 - Carlos Zucoloto Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-02883-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Milton Luiz Gonçalves
PR 10719 T 3 - Celio Celso Beckmann
Reu(s): Condomínio Golden Foz Suite Hotel
PR 11585 D 2 - Marcos Apolloni Neumann

PROCESSO TRT-PR-RT-02891-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Raimundo Barbosa Pires
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Viação Morena Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-02892-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Cesar Rogerio Delfino
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Carpetec Comércio de Tapetes Ltda.
PR 12128 D 4 - Rosangela Mariotti

PROCESSO TRT-PR-RT-02893-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Claudio Birk
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Rafagnin Maran & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02902-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Isete Griggio da Rocha
PR 15224 S 1 - Pedro Orides Di Domenico
Reu(s): Ramez Georges Amari & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02903-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Tatiane Marcelle Matos Britez
PR 15224 S 1 - Pedro Orides Di Domenico
Reu(s): 1001 Ideias Publicidades Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02905-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Miguel Wichineski
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas de Caridade
PR 14224 D 3 - Antonio Amadeu Palazzo

PROCESSO TRT-PR-RT-02919-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valmir de Oliveira
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.
PR 24558 D 6 - Fabio Bertoli Esmanhotto

PROCESSO TRT-PR-RT-02921-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulo Francisco Porto
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
PR 24138 D 4 - Marta Dias de Franca Furnas Centrais Elétricas S.A.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-02923-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Julio Teobaldo Lopes
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Vermelho Construtora de Obras Ltda.
PR 11999 D 5 - Gilberto Maria

PROCESSO TRT-PR-RT-02937-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adao Martins da Silva
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Gold Engenharia Ltda.
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-02943-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Francisco Jose Pereira
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Vermelho Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02945-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Olidio Teixeira da Luz
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Amauri Carneiro Portes

PROCESSO TRT-PR-RT-02951-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Cleonice Teresinha Marconatto
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.
PR 18560 D 5 - Celso Cordeiro

PROCESSO TRT-PR-RT-02953-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Valdecir Alves de Almeida
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): L J Dall Pozzo Me (Pedreira Dall Pozzo)

PROCESSO TRT-PR-RT-02955-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Aldo Maier
PR 24308 T 1 - Adriana Ribeiro Costa
Reu(s): Volmer do Amaral Boff
PR 8522 D 3 - Mario Espedito Ostrovski Valmir do Amaral Boff
PR 8522 D 3 - Mario Espedito Ostrovski Sebastião José de Almeida
PR 8522 D 3 - Mario Espedito Ostrovski

PROCESSO TRT-PR-RT-02965-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Hermeto Dresch
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Cooperativa de Eletrificacao Rural de Medianeira Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02975-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marcos Roberto da Silva
PR 6624 D 3 - Aderbal Souto Gomes
Reu(s): Cotel Comercial e Técnica Eletrica Ltda.
PR 23124 D 4 - Paulo Cezar Cenerino

PROCESSO TRT-PR-RT-02977-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Claudio Osmar da Silva
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Terenel Transportes de Cargas Ltda. Transportes de Cargas Tamandua Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02983-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ruth Ines Pereira da Silva
PR 18227 D 4 - Ivete Olivia Strieder
Reu(s): Pedrita Terraplanagem Conservação Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02998-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdelirio de Melo Pinow
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Laticinios Paranalat Ltda.
PR 13566 D 4 - Jamal Ramadan Ahmad

PROCESSO TRT-PR-RT-03023-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marcia Terezinha Clementino
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.
PR 24558 D 6 - Fabio Bertoli Esmanhotto

PROCESSO TRT-PR-RT-03024-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Pedro Mendes
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.
PR 24558 D 6 - Fabio Bertoli Esmanhotto

PROCESSO TRT-PR-RT-03025-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Moacir Benevenuto SP 145826 D 2 - Daniel Levi Machado
Reu(s): Hotel Itaipu

PROCESSO TRT-PR-RT-03026-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Alfredo Carvalho Ferreira
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-03032-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Almeida
PR 24305 T 3 - Vilmar Cavalcante de Oliveira
Reu(s): Projetel Projetos de Telecomunicações S/C Ltda.
PR 16599 D 2 - Reinaldo Caetano dos Santos Itibra Engenharia e Construções Ltda. SP 141983 D 3 - Luciana de Oliveira Andrade

PROCESSO TRT-PR-RT-03033-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Antonio Dias
PR 24305 T 3 - Vilmar Cavalcante de Oliveira
Reu(s): Projetel Projetos de Telecomunicações S/C Ltda.
PR 16599 D 2 - Reinaldo Caetano dos Santos Itibra Engenharia e Construções Ltda. SP 141983 D 3 - Luciana de Oliveira Andrade

PROCESSO TRT-PR-RT-03035-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Carneiro
PR 24305 T 3 - Vilmar Cavalcante de Oliveira
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
PR 23139 T 5 - Rubem Darlan Ferrari Moreira Itibra Engenharia e Construções Ltda. SP 141983 D 3 - Luciana de Oliveira Andrade

PROCESSO TRT-PR-RT-03036-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Francisco dos Santos
PR 24305 T 3 - Vilmar Cavalcante de Oliveira
Reu(s): Projetel Projetos de Telecomunicações S/C Ltda.
PR 16599 D 2 - Reinaldo Caetano dos Santos Itibra Engenharia e Construções Ltda. SP 141983 D 3 - Luciana de Oliveira Andrade

PROCESSO TRT-PR-RT-03038-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vilmar Gonçalves
PR 24305 T 3 - Vilmar Cavalcante de Oliveira
Reu(s): Projetel Projetos de Telecomunicações S/C Ltda.
PR 16599 D 2 - Reinaldo Caetano dos Santos Itibra Engenharia e Construções Ltda. SP 141983 D 3 - Luciana de Oliveira Andrade

PROCESSO TRT-PR-RT-03042-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Claudir Menger de Oliveira
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Uniserv Cooperativa Multifuncional de Prestação de Serviços
PR 3579 D 2 - Joao Evangelista Moreira Empresa Hoteleira Mabu Ltda.
PR 3579 D 2 - Joao Evangelista Moreira

PROCESSO TRT-PR-RT-03044-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdeci da Silva
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Zanardini & Zanardini Ltda. (Casa de Carnes Seara)

PROCESSO TRT-PR-RT-03046-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adilson Mendes Ferreira
PR 7886 D 5 - Antonio Osvaldo Pascuti
Reu(s): Ivonir Favero
PR 18346 D 3 - Rogerio Martins Albieri

PROCESSO TRT-PR-RT-03050-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Carlos da Silva
PR 6624 D 3 - Aderbal Souto Gomes
Reu(s): Retificadora de Motores Foz Ltda.
PR 9114 D 3 - William Simoes

PROCESSO TRT-PR-RT-03052-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ione Rodrigues
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Churrascaria Patussi Ltda. - Sindico Sr. Silvio (Massa Falida de)

PROCESSO TRT-PR-RT-03062-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Tania Cristina Hermes
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Sesi Serviço Social da Indústria Departamento Regional do Paraná
PR 15456 D 8 - Wanda Dunin

PROCESSO TRT-PR-RT-03063-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Carlos da Silva
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Pathyo Three Trail Restaurante e Danceteria Ltda.
PR 19823 D 2 - Joel Fernando Goncalves Humberto Biesuz
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-03070-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Neuri Paulo Alves
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Floema Empreendimentos Florestais Ltda. - N/P Socio Sr. Caetano
PR 16690 D 2 - Jorge Augusto Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-03076-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joaquim Antonio de Paula
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Viação Marape Norte Sul Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03078-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdomiro Candido Costa (Espólio de)
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Valmor Martelli
PR 23874 D 3 - Mauricio Machado Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-03082-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edson Jose de Assis
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Artur da Silveira Borges
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim

PROCESSO TRT-PR-RT-03084-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Oseias Gomes Gil
PR 16690 D 2 - Jorge Augusto Matos
Reu(s): Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03096-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Roseli da Silva
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes
Reu(s): Mercado Klein

PROCESSO TRT-PR-RT-03099-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Carlos Pilatti
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Rafagnin Maran & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03105-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Hamilton dos Santos
PR 15565 D 2 - Claudia Canzi
Reu(s): M Reis & Cia Ltda. SC 8685 D 3 - Charles Pamplona Zimmermann

PROCESSO TRT-PR-RT-03111-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu

Autor(es): Luiza Perboni
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Restaurante Victoria Ltda.
PR 11585 D 2 - Marcos Apolloni Neumann

PROCESSO TRT-PR-RT-03113-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Novembrino Fortunato Pereira
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
PR 24138 D 4 - Marta Dias de Franca Furnas Centrais Eletricas Ltda.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-03115-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Eraldo Rodrigues de Lima
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
PR 24138 D 4 - Marta Dias de Franca Furnas Centrais Eletricas Ltda.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-03117-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ademar Ortiz de Brito
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
PR 24138 D 4 - Marta Dias de Franca Furnas Centrais Eletricas Ltda.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-03119-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Cledoaldo Pereira
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
PR 24138 D 4 - Marta Dias de Franca Furnas Centrais Eletricas Ltda.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-03125-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Cledoaldo Pereira
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Camargo Correa Equipamentos Eletricos S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-03127-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Eudocia Ferreira Anoiz
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Dabol Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
PR 12324 D 5 - Pedro Antonio Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-03133-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jussara Soares
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): L A Vertuan & Vertuan Ltda.
PR 14985 D 2 - Antonio Tarcisio Matte

PROCESSO TRT-PR-RT-03135-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ivani Soares
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Posto Bruna Ltda.
PR 14985 D 2 - Antonio Tarcisio Matte

PROCESSO TRT-PR-RT-03139-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rodrigo da Silva Pacheco
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Fouad Center New Time Yky Comércio de Manufaturados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03143-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Vaz de Oliveira RS 15600 D 4 - Eyder Lini
Reu(s): Banco Hsbc Bamerindus S.A.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-03145-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Neiva Ines Colombo
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Lojas Colombo S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-03155-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Mario Alves
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida
Reu(s): Aldo Boff Cardoso
PR 24487 D 5 - Rafael Justus de Brito

PROCESSO TRT-PR-RT-03156-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sebastiao Antonio Guedes
PR 10719 T 3 - Celio Celso Beckmann
Reu(s): Dino Hass
PR 24519 D 3 - Amauri Garcia Miranda

PROCESSO TRT-PR-RT-03157-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Flavio Rodrigues da Rocha
PR 10719 T 3 - Celio Celso Beckmann
Reu(s): Dino Hass
PR 24519 D 3 - Amauri Garcia Miranda

PROCESSO TRT-PR-RT-03159-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Eliseu de Lima
PR 10719 T 3 - Celio Celso Beckmann
Reu(s): Dino Hass
PR 24519 D 3 - Amauri Garcia Miranda

PROCESSO TRT-PR-RT-03161-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Fabiana Rodrigues da Rocha
PR 10719 T 3 - Celio Celso Beckmann
Reu(s): Dino Hass
PR 24519 D 3 - Amauri Garcia Miranda

PROCESSO TRT-PR-RT-03165-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sinval Borges da Fonseca
PR 10719 T 3 - Celio Celso Beckmann
Reu(s): Dino Hass
PR 24519 D 3 - Amauri Garcia Miranda

PROCESSO TRT-PR-RT-03167-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Lazinho Lino Ferreira
PR 10719 T 3 - Celio Celso Beckmann
Reu(s): Dino Hass
PR 24519 D 3 - Amauri Garcia Miranda

PROCESSO TRT-PR-RT-03169-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Jose da Silva
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Iguassu Hotel Resort Ltda.
PR 17666 D 3 - Antonio Lu

PROCESSO TRT-PR-RT-03173-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Dalva Ivone Bernardi
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Restaurante Klaus Bier Ltda.
PR 14224 D 3 - Antonio Amadeu Palazzo

PROCESSO TRT-PR-RT-03174-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vilmar Antonio Vockes
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes
Reu(s): Exportadora de Armas Asa Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03177-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rute Cordeiro Siqueira
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes
Reu(s): Maria Luiza Tavares

PROCESSO TRT-PR-RT-03179-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Darci Antonio Neuberger
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Medianeira Plaza Hotel Ltda.
PR 20554 D 2 - Gilmar Tomaz de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-03180-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Aparecido Reis
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Rafagnin Damen Cia Ltda.
PR 16435 D 4 - Decio Ribeiro Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-03183-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sander Otavio de Lima
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida
Reu(s): Super Moveis Comércio e Exportação Ltda.
PR 22669 D 5 - Verginia Bernardo Jorge

PROCESSO TRT-PR-RT-03196-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Clarice Andrade
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira
Reu(s): Hilton Inacio Eidt & Cia Ltda. - N/P Sucessor Jose Claudio Ka
PR 20968 D 2 - Carlos Eduardo Holler Ferreira Valdir Samistraro Ltda.
PR 25428 T 3 - Emanoel Silveira de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-03203-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jair Mainardi
PR 18227 D 4 - Ivete Olivia Strieder
Reu(s): Madeireira Werner Ltda. - ME

PROCESSO TRT-PR-RT-03213-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ivone Boita
PR 19481 D 3 - Silvio Roratto
Reu(s): Civiero Comércio de Moveis Ltda.
PR 23874 D 3 - Mauricio Machado Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-03218-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdair Apolinario
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.
PR 22669 D 5 - Verginia Bernardo Jorge

PROCESSO TRT-PR-RT-03220-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nelson Peiter
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.
PR 22669 D 5 - Verginia Bernardo Jorge

PROCESSO TRT-PR-RT-03228-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Wilson Machareth
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Zanata e Filhos S/C Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03230-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Odair Rodrigues da Silva
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Trebor Serviços de Segurança Ltda.
PR 20968 D 2 - Carlos Eduardo Holler Ferreira Condomínio Residencial Mega Villa
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-03234-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rosineide Rodrigues Macedo
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Centro de Analises Clinicas Paraná S/C Ltda.
PR 16690 D 2 - Jorge Augusto Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-03236-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Leandro de Oliveira
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Edilton Antonio Reginatto - ME

PROCESSO TRT-PR-RT-03252-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ines Josina Carreira
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Lourival Alfeu Eugenio

PROCESSO TRT-PR-RT-03254-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marcia Jaqueline Gimenez
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Brasil Bit Informatica Ltda. - ME

PROCESSO TRT-PR-RT-03264-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nelci Wasem Duarte
PR 25428 T 3 - Emanoel Silveira de Souza
Reu(s): Foz Presidente Hotel Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-03268-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Jose Dalessandro Doranges Viana
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Centro de Atividades Educacionais Saci Perere S/C Ltda.
PR 16435 D 4 - Decio Ribeiro Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-03274-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Reginaldo Correia da Silva
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Ijair Joao Santi & Cia Ltda. L C Santi & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03281-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Irineu Nascimento Neres
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Ijair Joao Santi & Cia Ltda.
PR 25428 T 3 - Emanoel Silveira de Souza Comercial de Moveis Santi Ltda. SP 141671 D 4 - Jackson Daniel Barbosa Ribeiro

PROCESSO TRT-PR-RT-03282-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Fernando Teigao
PR 5287 S 2 - Antonio Vanderli Moreira
Reu(s): Itaipu Binacional
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-03285-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Raul Ribeiro Franco
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Saldanha Gomes & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03291-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Fatima Regina Serafim
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Atlantida Limpeza e Conservação Ltda. União Federal

PROCESSO TRT-PR-RT-03293-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Ilza da Silva
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Atlantida Limpeza e Conservação Ltda. União Federal

PROCESSO TRT-PR-RT-03313-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ione Lelis da Cruz Britez
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Empresa Hoteleira Mabu Ltda. Uniserv Cooperativa Multifuncional de Prestação de Serviços
PR 10411 D 4 - Jose Vicente de Oliveira Karam

PROCESSO TRT-PR-RT-03315-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Leozeis Alves
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Empresa Hoteleira Mabu Ltda. Uniserv Cooperativa Multifuncional de Prestação de Serviços
PR 10411 D 4 - Jose Vicente de Oliveira Karam

PROCESSO TRT-PR-RT-03318-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Dabol Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
PR 17184 D 3 - Fabiola Bungenstab Lavinicki
Reu(s): Edson Luis Paulus
PR 18227 D 4 - Ivete Olivia Strieder

PROCESSO TRT-PR-RT-03323-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Carlos Aparecido Acs
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida
Reu(s): Emebe Alimentos Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-03325-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Peracio Alves Damaceno
PR 12028 D 2 - Wanderley Cunha
Reu(s): Posto Bruna Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03327-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Lucia Koller da Maia
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Nair Sther de Souza
PR 25097 T 1 - Helder Zago

PROCESSO TRT-PR-RT-03331-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Renata da Silva Fragoso
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Hotel Carima Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-03341-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Madalena dos Santos
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Sial Construções Civis Ltda.
PR 18902 D 5 - Jorge Appi de Mattos

PROCESSO TRT-PR-RT-03347-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Eloa Alves Falkemback Chernhak
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Lucidio Marquetti
PR 18191 D 4 - Luzyara das Gracas Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-03349-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Eliene Terezinha Eckhardt
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Selia Regina Brol Fontenelle Moreira

PROCESSO TRT-PR-RT-03353-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rosangela Neris de Lima
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Saldanha Gomes & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03357-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rodeval Ferreira
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Distribuidora de Frios Alvorada Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-03361-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Irma Roberts
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): San Juan Hoteis e Empreendimentos Ltda.
PR 19497 D 3 - Bruno Fernando Martins Migliozzi

PROCESSO TRT-PR-RT-03362-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Carlos Alberto de Oliveira
PR 16662 D 3 - Veronica Duarte Augusto
Reu(s): Amboni Construção Civil Ltda. Condomínio Cidade Verao

PROCESSO TRT-PR-RT-03367-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Ramos dos Santos
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
PR 23139 T 5 - Rubem Darlan Ferrari Moreira Itibra Engenharia e Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03369-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Cival Simao do Nascimento
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
PR 23657 D 5 - Adriano Marroni

PROCESSO TRT-PR-RT-03375-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marcia Madalena Trovao Pimenta
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Importadora de Frutas La Violetera Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03376-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jorge Luiz Aliciewica
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domesticas
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-03378-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Vanderlei Mendes
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Vermelho Construtora de Obras Ltda.
PR 11999 D 5 - Gilberto Maria

PROCESSO TRT-PR-RT-03379-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Pinto de Souza
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Consbrasil Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03386-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sabino Siqueira Tormes
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
PR 24138 D 4 - Marta Dias de Franca

PROCESSO TRT-PR-RT-03387-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Nivaldo Lins
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
PR 24138 D 4 - Marta Dias de Franca

PROCESSO TRT-PR-RT-03389-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sindicato dos Empregados No Comércio Hoteleiro e Similares de Foz
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Empresa Hoteleira Rocio Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-03391-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sindicato dos Empregados No Comércio Hoteleiro e Similares de Foz
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): A Rainho e Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03401-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sindicato dos Empregados No Comércio Hoteleiro e Similares de Foz
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): M A Ferreira e Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03405-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Antonio da Silva
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Comércio de Pecas e Acessorios Paradao Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03406-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Lucia Teixeira Baierle
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Joao Antonio F Nunes

PROCESSO TRT-PR-RT-03409-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdeci Edizio de Figueiredo
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Samambaia Hotel Ltda.
PR 11585 D 2 - Marcos Apolloni Neumann

PROCESSO TRT-PR-RT-03415-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Terezinha Fatima Simermann
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Hotel Rouver Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-03417-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rosangela Margarida da Silva Eidt
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Serviço Social da Indústria - SESI
PR 15456 D 8 - Wanda Dunin

PROCESSO TRT-PR-RT-03422-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Clair Alves Rouver
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Clemir Antonio Spada

PROCESSO TRT-PR-RT-03423-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Neuza Ferreira Roque
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Edson Stelle Teixeira
PR 24394 D 1 - Jose Marcelo Nicoletti Teixeira

PROCESSO TRT-PR-RT-03425-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Luis Amaro
PR 17267 D 3 - Paulo Roberto Martini
Reu(s): Carpetec Comércio de Tapetes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03426-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Cristovao Laureano
PR 17267 D 3 - Paulo Roberto Martini
Reu(s): Carpetec Comércio de Tapetes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03429-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Assis Ferreira da Silva
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Cavalca & Verona Ltda.
PR 17896 D 3 - Eli Ghellere

PROCESSO TRT-PR-RT-03433-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adelino Rozela (Espólio de)
PR 21226 D 4 - Antonio Amado Elias Filho
Reu(s): Transmatic Transporte e Comércio Ltda.
PR 25483 D 5 - Juarez Jose Schemberg

PROCESSO TRT-PR-RT-03435-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Redivaldo Ferreira Simoes
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Cavalca & Verona Ltda.
PR 17896 D 3 - Eli Ghellere

PROCESSO TRT-PR-RT-03437-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Guiomar Kovalevich Luiz Goch de Lima
PR 17706 D 2 - Guilherme Martins Hoffmann
Reu(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste

PROCESSO TRT-PR-RT-03440-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Senhorinha Ortiz dos Santos
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Cafes Finos Iguaçu Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03443-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jurinda Correia
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Samara Santabay

PROCESSO TRT-PR-RT-03449-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Roseli Fernandes
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Dirlei Cavallari Eidt - ME

PROCESSO TRT-PR-RT-03457-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adercio Pereira Maciel
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Vermelho Construtora de Obras Ltda.
PR 11999 D 5 - Gilberto Maria

PROCESSO TRT-PR-RT-03459-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Genadir Pereira Pires
PR 16690 D 2 - Jorge Augusto Matos
Reu(s): Darci Ferreira

PROCESSO TRT-PR-RT-03463-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Almerio Ferreira de Paula SP 145826 D 2 - Daniel Levi Machado
Reu(s): Jose Alves dos Santos
PR 11585 D 2 - Marcos Apolloni Neumann

PROCESSO TRT-PR-RT-03467-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Venicio Antenor Oswald
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Panificadora Serranopolis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03469-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Mauri Grevenhagen
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Jorge Froner
PR 12028 T 3 - Wanderley Cunha

PROCESSO TRT-PR-RT-03477-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Isabel Godoi Ramirez
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Gilberto Batista

PROCESSO TRT-PR-RT-03483-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adão Raiske
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Valiana S R L Exportadora Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03487-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Clemilto Savio Ghelere
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda.
PR 8396 D 2 - Ademir Flor

PROCESSO TRT-PR-RT-03488-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joel Alves de Oliveira
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Tarquinio Sa
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira

PROCESSO TRT-PR-RT-03492-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ivanete de Souza
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Lojas Riachuelo S.A.
PR 16435 D 4 - Decio Ribeiro Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-03494-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Delvirgem de Jesus Oliveira
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Lojas Riachuelo S.A.
PR 16435 D 4 - Decio Ribeiro Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-03500-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Roselei Antunes
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Restaurante Rafain Ltda.
PR 17706 D 2 - Guilherme Martins Hoffmann

PROCESSO TRT-PR-RT-03502-1998
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de CuritibaAutor(es): Luzia de Oliveira
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Centro de Analises Clinicas Paraná S/C Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03504-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdez da Silva Medeiros
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Distribuidora de Frios Alvorada Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-03506-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Veronica Fachin
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Panificadora Analu Ltda.
PR 11003 D 2 - Alty de Jesus Martins Diniz

PROCESSO TRT-PR-RT-03514-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marilena Weirich Dantas dos Anjos
PR 12118 D 7 - Sebastiao Guimaraes Barbosa
Reu(s): Zelide Castelli Marques (Espólio de)

PROCESSO TRT-PR-RT-03520-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Gilson dos Reis Cardoso
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Faisal Hammud

PROCESSO TRT-PR-RT-03524-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edilson Assis de Souza
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Cremonese & Galon Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03526-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Adenir Taborda
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Cdp Assessoria de Comércio Exterior S/C Ltda.
PR 16690 D 2 - Jorge Augusto Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-03531-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Iraldino da Silva
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Embraseg Empresa Brasileira de Segurança S/C Ltda.
União Federal

PROCESSO TRT-PR-RT-03536-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Lucia Augusto
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Auto Posto 25 Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03538-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jane de Fatima dos Santos Melo
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Viação Itaipu Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03540-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Nilson Teixeira dos Santos
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Transportes Urbanos Balan Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-03545-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Noel Evangelista Moreira
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Transportes Urbanos Balan Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-03548-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Heverson Luber
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Silvio Jose Cardoso de Siqueira

PROCESSO TRT-PR-RT-03552-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joacir Borges de Lima
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Intersul Representacao Comercial Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-03560-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Dutra Borges
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Condomínio Residencial Eco Ville
PR 14985 D 2 - Antonio Tarcisio Matte Carlos Alberto Mucelin

PROCESSO TRT-PR-RT-03561-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Manoel Godois Bueno
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Empreendimentos Imobiliarios Santos Ltda.
PR 16511 S 1 - Cassia Aparecida Miziara

PROCESSO TRT-PR-RT-03564-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Cleusa de Jesus da Silva
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Uniserv Cooperativa Multifuncional de Prestação de Serviços Empresa Hoteleira Mabu Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03572-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adir da Cunha
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Reflora Ambiencia Ltda. Itaipu Binacional

PROCESSO TRT-PR-RT-03574-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jair Ribeiro
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Reflora Ambiencia Ltda. Itaipu Binacional

PROCESSO TRT-PR-RT-03576-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marcos Nader Amari
PR 16435 D 4 - Decio Ribeiro Junior
Reu(s): Centro de Nutricao Infantil

PROCESSO TRT-PR-RT-03586-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ezoani Portes
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Companhia de Habitacao de Foz do Iguacu - Cohafoz
PR 19823 D 2 - Joel Fernando Goncalves Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-03592-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vanda Cardoso de Oliveira
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes
Reu(s): Belvedere Empresa Hoteleira Ltda. GO 17059 D 2 - Walterson Sucupira Rabelo Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-03594-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Lucimar Luiz Candido
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes
Reu(s): Vanusa Regina de Souza Damiao
PR 16855 D 3 - Silvio Benjamin Alvarenga

PROCESSO TRT-PR-RT-03596-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marta Candida
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes
Reu(s): Vanusa Regina de Souza Damiao

PROCESSO TRT-PR-RT-03599-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ortencia Correa da Silva Mendes
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Hoteis do Paraná S.A. - Hotepar

PROCESSO TRT-PR-RT-03601-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Avelino Machado dos Santos
PR 25097 T 1 - Helder Zago
Reu(s): Lo See Chuan
PR 8522 D 3 - Mario Espedito Ostrovski

PROCESSO TRT-PR-RT-03602-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antoninho Valdir Tavares
PR 16855 D 3 - Silvio Benjamin Alvarenga
Reu(s): Rafagnin Maran & Cia Ltda.
PR 17706 D 2 - Guilherme Martins Hoffmann

PROCESSO TRT-PR-RT-03608-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jorge de Oliveira Hitlescheinn
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
PR 24138 D 4 - Marta Dias de Franca

PROCESSO TRT-PR-RT-03609-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdi Gerviack
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
PR 24138 D 4 - Marta Dias de Franca

PROCESSO TRT-PR-RT-03621-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Mauricio Francisco Torre
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Frigi Foz Frigorifico
PR 19497 D 3 - Bruno Fernando Martins Migliozzi

PROCESSO TRT-PR-RT-03625-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ademir Virmieiro Cardoso
PR 9114 D 3 - William Simoes
Reu(s): Empresa Hoteleira Mabu Ltda.
PR 27170 D 6 - Alexandre Dalla Vecchia

PROCESSO TRT-PR-RT-03628-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Henrique Ramirez
PR 10719 T 3 - Celio Celso Beckmann
Reu(s): Iguassu Hotel Resort Ltda.
PR 17666 D 3 - Antonio Lu

PROCESSO TRT-PR-RT-03633-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jairo Ribeiro
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Reflora Ambiencia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03637-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdir Maya
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda.
PR 12415 T 4 - Ignis Cardoso dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-03641-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marcelo Augusto Batista
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Legiao da Boa Vontade

PROCESSO TRT-PR-RT-03643-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Isolete Carenhato
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Iguassu Hotel Resort Ltda.
PR 17666 D 3 - Antonio Lu

PROCESSO TRT-PR-RT-03645-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Raul Gonçalves de Oliveira
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Dutra & Gonçalves Ltda.
PR 14224 D 3 - Antonio Amadeu Palazzo

PROCESSO TRT-PR-RT-03649-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Regina Maria Quarentei
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Valmor Kleber

PROCESSO TRT-PR-RT-03653-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Edilson de Oliveira Alves
PR 25097 T 1 - Helder Zago
Reu(s): Hort Ind de Artefatos de Fibra Ltda.
PR 12324 D 5 - Pedro Antonio Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-03667-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Juares Quevedo
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Kaiser Park Hotel Ltda.
PR 16435 D 4 - Decio Ribeiro Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-03669-1998
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Angela Aparecida Franca
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Restaurante Klaus Bier Ltda.
PR 14224 D 3 - Antonio Amadeu Palazzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00002-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adriana de Oliveira
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Supermercado Fleck Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00008-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Lafaiete Ferreira Gandra
PR 18227 D 4 - Ivete Olivia Strieder
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
PR 24138 D 4 - Marta Dias de Franca

PROCESSO TRT-PR-RT-00012-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Julia Espinola
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): V Pilati Empresa de Transportes Rodoviarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00013-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Guiomar Alicievica
PR 18654 D 2 - Eliane Vargas Rocha Velho
Reu(s): Pedro Sartori Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-00016-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gidasio Araujo dos Santos
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
PR 23054 D 3 - Marcos Vinicius Zimiani Moya Empresa Limpadora Centro Ltda.
PR 12838 D 9 - Elionora Harumi Takeshiro Itaipu Binacional
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-00022-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sergio de Ramalho Rodrigues Souza
PR 19481 D 3 - Silvio Roratto
Reu(s): Lie Tji Tjhun
PR 6624 D 3 - Aderbal Souto Gomes

PROCESSO TRT-PR-RT-00023-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gerson Pereira Nunes
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva
Reu(s): Olivio Otembra
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes

PROCESSO TRT-PR-RT-00025-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Fabio da Silva Ricardo
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva
Reu(s): Soeli Maria Moreira
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-00042-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulo Sergio Pena Costa
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Voniro Ramos da Quinta
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida

PROCESSO TRT-PR-RT-00044-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ledir Pereira dos Santos
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste

PROCESSO TRT-PR-RT-00050-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose de Oliveira Alcantara
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes
Reu(s): Sada Transportes e Armazenagens Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00051-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Francisco Bordin
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes
Reu(s): Sistema Kuroki Hotel Ltda.
PR 14343 D 2 - Osli de Souza Machado

PROCESSO TRT-PR-RT-00062-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Soares
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda.
PR 12415 T 4 - Ignis Cardoso dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-00064-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luciano Pereira
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): R M Chimin & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00066-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Almerindo Moreira Dias
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Lembrasul Supermercados Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-00068-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Dari Mees
PR 22362 D 1 - Jairo Moura
Reu(s): Televisao Naipi Ltda.
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida

PROCESSO TRT-PR-RT-00078-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Moises Albino da Silva
PR 16070 T 1 - Walter Wolfesgrau
Reu(s): Rosario Tanguilim

PROCESSO TRT-PR-RT-00080-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Barroso Filho
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Exportadora de Manufaturados Purchase Ltda.
PR 24413 D 2 - Dener Paulo Martini

PROCESSO TRT-PR-RT-00081-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Roque Knebel
PR 12281 S 2 - Alfredo Gomes de Moraes
Reu(s): Fabrica de Capota Pantera Ltda.
PR 12128 D 4 - Rosangela Mariotti

PROCESSO TRT-PR-RT-00082-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Valdecir Slobozuinski
PR 12281 S 2 - Alfredo Gomes de Moraes
Reu(s): Orth & Orth Ltda.
PR 25017 D 1 - Zacaria Alexandre Nassar

PROCESSO TRT-PR-RT-00083-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Carlos Vieira da Silva
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Posto de Combustiveis Medianeira Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00087-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Miguel Martins
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva
Reu(s): I S Menegassi & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00091-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Antonio Alves do Amaral
PR 7550 D 2 - Jose Jordao Beleze
Reu(s): Restaurante Klaus Bier Ltda.
PR 14224 D 3 - Antonio Amadeu Palazzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00093-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edson Antunes
PR 7550 D 2 - Jose Jordao Beleze
Reu(s): Restaurante Klaus Bier Ltda.
PR 14224 D 3 - Antonio Amadeu Palazzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00099-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rosangela Castro Lopes de Oliveira
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Vagner M Perez

PROCESSO TRT-PR-RT-00101-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Humberto Ferreira Mendes
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Serviço Social da Indústria - SESI Spb Serviços de Vigilância Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00103-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joel Correa Meirelles
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.
PR 24558 D 6 - Fabio Bertoli Esmanhotto

PROCESSO TRT-PR-RT-00105-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria de Fatima de Almeida
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Maria Teresa Ibarola Luiz & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00107-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valtair Biberg
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Tarabain & Tarabain Ltda. - ME
PR 16599 D 2 - Reinaldo Caetano dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-00109-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Dorival Machado
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda.
PR 12415 T 4 - Ignis Cardoso dos Santos Transportadora Cotrefal Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00115-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Tulio
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Floresta Clube
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira

PROCESSO TRT-PR-RT-00117-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Janete da Cruz
PR 16719 D 2 - Cesar Edward Abbate Sosa
Reu(s): T Oliveira & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00119-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Leandro Marcio Barbosa
PR 17706 D 2 - Guilherme Martins Hoffmann
Reu(s): Galvanox Funilaria e Serralheria Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00121-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valderez Mauricio Krause
PR 12522 D 3 - Juarez Ayres Aguirre Filho
Reu(s): J Premoli

PROCESSO TRT-PR-RT-00127-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Pereira dos Santos
PR 24519 D 3 - Amauri Garcia Miranda
Reu(s): Cavalca & Verona Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00129-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Clovis Cortes
PR 24519 D 3 - Amauri Garcia Miranda
Reu(s): Cavalca & Verona Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00135-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Renato de Almeida
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): M Barbosa de Moura
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-00141-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Silvio Crispim de Souza
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.
PR 22111 D 6 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-00143-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Orlando Felicio Bueno
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Altrans Transportes de Linhas Ltda.
PR 19486 D 3 - Emilson Cesar Coleto Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-00147-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Sergio Ribeiro
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Exacta Comissária de Despachos Aduaneiros Ltda.
PR 12324 D 5 - Pedro Antonio Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-00150-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Elena Correia
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Clinipar Internacional Hospital e Maternidade Clinin-ter 3 Fo
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha

PROCESSO TRT-PR-RT-00151-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Monica Cristina Pinto
PR 16719 D 2 - Cesar Edward Abbate Sosa
Reu(s): Maria Oratz - ME
PR 17267 D 3 - Paulo Roberto Martini Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-00161-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulo Roberto Pereira
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva
Reu(s): Cavalca & Verona Ltda.
PR 15585 D 3 - Cristina S. V. Ghellere Terraplanagem Sr S/C Ltda.
PR 15585 D 3 - Cristina S. V. Ghellere

PROCESSO TRT-PR-RT-00167-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Clair Casseau
PR 7550 D 2 - Jose Jordao Beleze
Reu(s): Transportadora Ino Mudancas Ltda.
PR 11585 D 2 - Marcos Apolloni Neumann Pedro Ovelar
PR 11585 D 2 - Marcos Apolloni Neumann Nelida Canhete de Lopez
PR 11585 D 2 - Marcos Apolloni Neumann

PROCESSO TRT-PR-RT-00167-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Clair Casseau
PR 7550 D 2 - Jose Jordao Beleze
Reu(s): Transportadora Ino Mudancas Ltda.
PR 11585 D 2 - Marcos Apolloni Neumann Pedro Ovelar
PR 11585 D 2 - Marcos Apolloni Neumann Nelida Canhete de Lopez
PR 11585 D 2 - Marcos Apolloni Neumann

PROCESSO TRT-PR-RT-00169-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Tatiane Draszeviski Machado
PR 7550 D 2 - Jose Jordao Beleze
Reu(s): Restaurante Klaus Bier Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00171-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vilson Luiz Mombach
PR 7550 D 2 - Jose Jordao Beleze
Reu(s): Sergio Fugimoto
PR 15585 D 3 - Cristina S. V. Ghellere

PROCESSO TRT-PR-RT-00174-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Lurdes Alves Martins
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Ademar Claro de Lima Lurdes Soares

PROCESSO TRT-PR-RT-00175-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rejane Botega
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Ornelio Ferreira & Ferreira Ltda.
PR 18191 D 4 - Luzyara das Gracas Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-00177-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Guilherme Moretto
PR 18191 D 4 - Luzyara das Gracas Santos
Reu(s): Foz Muller Comércio de Generos Alimenticios Ltda.
PR 19497 D 3 - Bruno Fernando Martins Migliozzi

PROCESSO TRT-PR-RT-00183-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edmilson Neri Comim
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): W Teixeira Corretora de Seguros Ltda.
PR 19497 D 3 - Bruno Fernando Martins Migliozzi

PROCESSO TRT-PR-RT-00184-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Pereira de Brito SP 145826 D 2 - Daniel Levi Machado
Reu(s): Casas das Fresas Foz Ltda.
PR 20116 S 2 - Wilson Luis Iscuisatti

PROCESSO TRT-PR-RT-00186-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Samuel Alves da Silva SP 145826 D 2 - Daniel Levi Machado
Reu(s): Casas das Fresas Foz Ltda.
PR 20116 S 2 - Wilson Luis Iscuisatti

PROCESSO TRT-PR-RT-00188-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Solange Alban
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): A Alves dos Santos Confecções - ME
PR 11855 T 1 - Zeninho Goldoni

PROCESSO TRT-PR-RT-00190-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marcos Antonio da Cunha
PR 24413 D 2 - Dener Paulo Martini
Reu(s): Empresa Colonial de Hoteis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00194-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Dirceu Klaus
PR 11585 D 2 - Marcos Apolloni Neumann
Reu(s): Restaurante Klaus Bier Ltda.
PR 14224 D 3 - Antonio Amadeu Palazzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00199-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marcelo Aguiar
PR 29845 D 2 - Filomena Cecilia Duarte
Reu(s): Efibe Comércio de Alimentos e Armarinhos Ltda.
PR 11585 D 2 - Marcos Apolloni Neumann

PROCESSO TRT-PR-RT-00203-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulo Angelo Morais
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Hotel Bourbon de Foz do Iguacu Ltda.
PR 12324 D 5 - Pedro Antonio Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-00206-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Romalino Rosa da Silva
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Restaurante Rafain Ltda.
PR 25411 D 2 - Melissa Portella Pliacekos

PROCESSO TRT-PR-RT-00207-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Helio Lucio de Gois

PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Nordeli Martins da Silva & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00209-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antenor Ferreira
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Bartholo Transportes e Representações Ltda.
PR 8580 D 2 - Ademir Fontana Jacir Zamboni
PR 17959 D 3 - Edir Rafagnin

PROCESSO TRT-PR-RT-00210-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Fernando Antonio Siqueira Campos
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Balotin & Oliveira Ltda.
PR 23836 D 4 - Amanda dos Santos Domareski Claodemir Balotin
PR 23836 D 4 - Amanda dos Santos Domareski

PROCESSO TRT-PR-RT-00212-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Catarina Lima do Amaral
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Valter Teixeira da Cruz

PROCESSO TRT-PR-RT-00214-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Pedro da Silva Souza
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Transmatic Transporte e Comércio Ltda.
PR 9134 D 5 - Roberto Wypych Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-00217-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdir Mayer
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Transbeme Transportes de Bebidas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00218-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Dawgan
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Potencial Comércio e Importação de Bebidas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00220-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edson Jose Ronconi
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Transcataratas Empresa de Transportes Rodoviarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00222-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nilda Ferreira Paz
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Condomínio Edifício Rio Paraná
PR 8522 D 3 - Mario Espedito Ostrovski

PROCESSO TRT-PR-RT-00224-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ivone Boita
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Fouad Center New Time Yky Comércio de Manufaturados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00231-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria de Fatima Santos Oliveira
PR 19018 D 4 - Geraldo Jose Wietzikoski
Reu(s): Maria de Fatima Miranda Almeida

PROCESSO TRT-PR-RT-00245-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Andrea Paula Martinez
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Restaurante Klaus Bier Ltda.
PR 14224 D 3 - Antonio Amadeu Palazzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00247-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ireni do Prado
PR 18191 D 4 - Luzyara das Gracas Santos
Reu(s): Motel Play Time Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00249-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marcelo Estevao Firmino
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida
Reu(s): Exportaja Exportadora de Produtos Manufaturados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00251-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Estela Martins Gonzaga
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Joao Caruso Distribuidora de Revistas e Jornais Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00254-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sidinei Ferreira da Silva
PR 7550 D 2 - Jose Jordao Beleze
Reu(s): Floresta Clube
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira

PROCESSO TRT-PR-RT-00282-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Hamilton Mendonça
PR 10674 D 4 - Sadi Meine
Reu(s): Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda. Transportadora Cotrefal Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00290-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Zenely Barbosa Botelho da Silva
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00292-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ivo Assis
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00297-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valentim Correia
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Arte Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00300-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Moreira Neres
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00306-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Marculino da Silva
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Alfa Sistemas de Eletricidade e Telefonia Ltda. (Massa Falida)
PR 15555 D 5 - Eliomar Francisco Tumelero Furnas Centrais Elétricas S.A.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-00311-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Osmar Aparecido da Silva
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento
Reu(s): Interlagos Distribuidora de Bebidas Ltda.
PR 25017 D 1 - Zacaria Alexandre Nassar

PROCESSO TRT-PR-RT-00313-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ivone Elias da Silva
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Jose Roberto Ribeiro de Souza
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida

PROCESSO TRT-PR-RT-00321-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Andre Ricardo Nardin
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento
Reu(s): Kress e Companhia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00323-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edemar Antonio Cestare
PR 7550 D 2 - Jose Jordao Beleze
Reu(s): Hotel Carima Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-00328-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Cleonice Venera Barbosa Araujo
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Massa Falida de Junior'S Pneus Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00331-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Celio Veronese
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00333-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Moacir Gomes de Melo
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Pedro Joas Aires dos Santos
PR 25441 S 3 - Benigno Cavalcante

PROCESSO TRT-PR-RT-00335-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Argeu Paz Carvalho
PR 12960 D 5 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00337-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdoir Pertile Bueno
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Balotin & Oliveira Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00339-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria de Lourdes Pascoal
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Luiz Eduardo da Silva
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva Leila Lucia Teixeira da Silva
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00349-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sidnei Costa de Almeida
PR 7550 D 2 - Jose Jordao Beleze
Reu(s): Floresta Clube
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira

PROCESSO TRT-PR-RT-00354-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jalmir Correia da Silva
PR 25097 T 1 - Helder Zago
Reu(s): Casa de Espetaculos Sex Appeal Ltda.
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira

PROCESSO TRT-PR-RT-00355-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marina Caballo Paez
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Hussein Sawi

PROCESSO TRT-PR-RT-00357-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Benedito Rodrigues dos Santos
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Fundação Cultural de Foz do Iguaçu

PR 13973 T 1 - Renato Martins Lopes Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-00361-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Eurides de Souza Barrim
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00363-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Francisco Silverio
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Consbrasil Construções Ltda.
PR 9639 D 2 - Celso Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00365-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sandra Assuncion Benitez
PR 11585 D 2 - Marcos Apolloni Neumann
Reu(s): Sincere Importação e Exportação Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00367-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Carlos do Nascimento
PR 19680 D 3 - Erian Karina Nemetz
Reu(s): Romano & Zuianni Ltda.
PR 16690 D 2 - Jorge Augusto Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-00369-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Neuri Antonio Niedermayer
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Cooperativa Comunitaria de Serviços de Foz do Iguacu Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00371-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ivonete Aparecida da Silva
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Sangaletti Conti e Cia Ltda.
PR 15585 D 3 - Cristina S. V. Ghellere

PROCESSO TRT-PR-RT-00373-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ivanira Vaz
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): P A Freitas & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00383-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Pedro Marques da Rosa Filho
PR 18766 D 4 - Douglas Ayres Aguirre
Reu(s): Gold Engenharia Ltda.
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00385-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sergio Aparecido Lima
PR 18766 D 4 - Douglas Ayres Aguirre
Reu(s): Gold Engenharia Ltda.
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00389-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdeci Alves Andrade
PR 18766 D 4 - Douglas Ayres Aguirre
Reu(s): Gold Engenharia Ltda.
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00391-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulo Timoteo
PR 18766 D 4 - Douglas Ayres Aguirre
Reu(s): Gold Engenharia Ltda.
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00393-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Parailio da Silva
PR 18766 D 4 - Douglas Ayres Aguirre
Reu(s): Gold Engenharia Ltda.
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00395-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Claudir Soares de Almeida
PR 18766 D 4 - Douglas Ayres Aguirre
Reu(s): Gold Engenharia Ltda.
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00397-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Brusk
PR 18766 D 4 - Douglas Ayres Aguirre
Reu(s): Gold Engenharia Ltda.
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00417-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luciane Cristine da Silva
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Maria Zumira Belline Antonio
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00419-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vanildo Rodrigues da Rocha
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Madeiras Mil Ltda. - ME
PR 16599 D 2 - Reinaldo Caetano dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-00421-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Miguel Teixeira
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Emebe Alimentos Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-00427-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Eni Zoe Machado
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Sidnei Rodrigues da Fonseca e Cia Ltda.
PR 25441 S 3 - Benigno Cavalcante Tva Foz do Iguacu Ltda.
PR 24308 T 1 - Adriana Ribeiro Costa

PROCESSO TRT-PR-RT-00431-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valerio Luiz Dal'Santo
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Devanir Lopes
PR 16435 D 4 - Decio Ribeiro Junior Transportadora Falcao Ltda.
PR 19282 D 4 - Renato Lima Barbosa

PROCESSO TRT-PR-RT-00433-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Orias Alves Salome
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Viação Itaipu Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-00443-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Roberto de Souza
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Transmatic Transporte e Comércio Ltda.
PR 16877 D 5 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00449-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Vitorino de Lima
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domesticas
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-00453-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Francisco Martins de Freitas
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Mirante Hotel Ltda.
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00455-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Evandro Luiz Filipeto
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Refatti e Silva Ltda.
PR 18527 D 2 - Maria Jacira Pereira

PROCESSO TRT-PR-RT-00457-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Messias de Arantes
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): N M Titon Cosmeticos - ME
PR 20968 D 2 - Carlos Eduardo Holler Ferreira

PROCESSO TRT-PR-RT-00459-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vanderlei da Conceição Macedo
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Fouad Center New Time Yky Comércio de Manufaturados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00461-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Andrea Bonet Sontag
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Fouad Center New Time Yky Comércio de Manufaturados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00463-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sandro de Oliveira
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Dutra & Gonçalves Ltda. - ME
PR 14224 D 3 - Antonio Amadeu Palazzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00473-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luciano Chaves
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Restaurante Rafain Ltda.
PR 17706 D 2 - Guilherme Martins Hoffmann

PROCESSO TRT-PR-RT-00481-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Antunes da Silva
PR 16690 D 2 - Jorge Augusto Matos
Reu(s): Valdomiro Marin
PR 17879 D 3 - Hiran Franca de Narde D.M. Alcantara & Cia Ltda.

PR 17879 D 3 - Hiran Franca de Narde

PROCESSO TRT-PR-RT-00482-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Zenildo Pedro dos Santos
PR 21812 D 2 - Joseli da Silva
Reu(s): Laticinios Diamante do Oeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00484-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Silvano Luiz Heinen
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Jose Carlos Topanotti & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00485-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulo Cezar Miglioli
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Rodofoz Com de Pecas Para Veículos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00487-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jair Antonio Ruhoff
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Bamerindus Agro Pastoril Ltda. Fazenda Mitacore Agricultura e Pecuária Ltda. Nova Esperanca Serv S/C Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00493-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Dilma Pereira dos Santos
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Albergue Noturno de Foz do Iguacu

PROCESSO TRT-PR-RT-00495-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Cenilda Beatriz de Souza
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Auto Posto Formula Foz Ltda. Bastola de Souza Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00503-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Shirley Aparecida Christofoli
PR 20116 S 2 - Wilson Luis Iscuisatti
Reu(s): Akira Komazwa
PR 19497 D 3 - Bruno Fernando Martins Migliozzi Fumio Komazawa
PR 19497 D 3 - Bruno Fernando Martins Migliozzi Akiltoo Komazawa
PR 19497 D 3 - Bruno Fernando Martins Migliozzi

PROCESSO TRT-PR-RT-00507-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Claudimir dos Santos
PR 13670 D 2 - Neusa Maria de Souza
Reu(s): Ahmad Ali Osman & Filhos Ltda.
PR 21598 T 2 - Claudiomir Martini

PROCESSO TRT-PR-RT-00509-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): D'Angelo de Godoy
PR 19018 D 4 - Geraldo Jose Wietzikoski
Reu(s): Emebe Alimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00511-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Oliveira Bezerra da Silva
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Vermelho Construtora de Obras Ltda.
PR 11999 D 5 - Gilberto Maria

PROCESSO TRT-PR-RT-00515-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Irani Sutil da Rosa
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Pante & Fagundes Ltda. - ME

PROCESSO TRT-PR-RT-00521-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marcos Antonio Cunha
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Recuperadora de Veículos O'Conelli Ltda.
PR 14224 D 3 - Antonio Amadeu Palazzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00527-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joel Schirmann Colis
PR 25435 D 1 - Marcelo George Ferrari
Reu(s): Carlos Roberto Borges

PROCESSO TRT-PR-RT-00529-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edroaldo dos Santos
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Carlos A Calegari & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00531-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nilso Mazurckevitz
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00537-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nadir de Morais Vieira
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Unimed de Foz do Iguacu
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus

PROCESSO TRT-PR-RT-00543-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Anildo Pereira Nunes (Espólio de)
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Delcio Joao Romani
PR 16599 D 2 - Reinaldo Caetano dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-00553-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Silvio Vera
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Editora H2 Sol Ltda. Dobrandino Gustavo da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00559-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Claudecir Morais de Mello
PR 18655 D 6 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Editora H2 Sol Ltda. Dobrandino Gustavo da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00563-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdirene dos Santos Gonzaga
PR 18655 D 6 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Editora H2 Sol Ltda. Dobrandino Gustavo da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00571-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nilson da Cunha Guerra
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): I J Baranoski & Cia Ltda.
PR 15899 D 2 - Roberto Martins Lopes

PROCESSO TRT-PR-RT-00573-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nilza da Cunha Guerra
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): I J Baranoski & Cia Ltda.
PR 15899 D 2 - Roberto Martins Lopes

PROCESSO TRT-PR-RT-00575-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Marcilio
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Condomínio Edifício San Francisco

PROCESSO TRT-PR-RT-00577-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Aparecida Paluski dos Santos
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Lucio Alves do Carmo

PROCESSO TRT-PR-RT-00579-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ednaldo Pereira de Souza RS 21000 D 5 - Marcos Evaldo Pandolfi
Reu(s): Banco Hsbc Bamerindus S.A.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-00583-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Assis Ferreira da Silva
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Empreiteira de Construção Civil Ceu Azul Ltda.
PR 4942 T 3 - Airton Momo

PROCESSO TRT-PR-RT-00586-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edson Freitas
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Paraná Engenharia e Empreendimentos Ltda. Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00587-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ivo Mariussi
PR 16599 D 2 - Reinaldo Caetano dos Santos
Reu(s): Companhia Lorenz (Massa Falida)

PROCESSO TRT-PR-RT-00589-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Volmir Scortegagna
PR 20788 D 2 - Eliana Maria Colusso
Reu(s): Sergio Bottega & Cia Ltda.
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00592-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ezequiel Francisco da Cunha
PR 17267 D 3 - Paulo Roberto Martini
Reu(s): Emebe Alimentos Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-00598-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jair da Silveira
PR 10719 T 3 - Celio Celso Beckmann
Reu(s): Carvao Plaza

PROCESSO TRT-PR-RT-00600-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Vanderlei de Macedo
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Ileo Carlos Zandona
PR 20615 D 2 - Aurora Zilio Alcides Glesele
PR 20615 D 2 - Aurora Zilio

PROCESSO TRT-PR-RT-00602-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adelar Antonio Soares
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Churrascaria Aquarela Ltda.
PR 19823 D 2 - Joel Fernando Goncalves

PROCESSO TRT-PR-RT-00604-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Cecilia Wionczak
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Auto Posto Tavares Ltda. SC 11891 D 2 - Jean Carlos Machado

PROCESSO TRT-PR-RT-00609-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ivane Correa Liber
PR 24978 D 3 - Maristela Hirt Alvarenga
Reu(s): Restaurante Ver O Verde Ltda. - ME
PR 16435 D 4 - Decio Ribeiro Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-00617-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valmir Moraes
PR 17267 D 3 - Paulo Roberto Martini
Reu(s): Rosalina Kazuko N Michels
PR 25441 S 3 - Benigno Cavalcante

PROCESSO TRT-PR-RT-00618-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Dalson Soares Pereira
PR 19823 D 2 - Joel Fernando Goncalves
Reu(s): Kaper Foz Capachos Personalizados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00620-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sheilon Carlos Ferreira
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Restaurante e Danceteria Zoom Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00622-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Haddad Junior
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Clinica Medica Cataratas S/C Ltda.
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00626-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Lidia Diniz de Oliveira
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Restaurante Klaus Bier Ltda.
PR 14224 D 3 - Antonio Amadeu Palazzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00632-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edson Luis Paulus
PR 18227 D 4 - Ivete Olivia Strieder
Reu(s): Dabol Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00634-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ernesto Jose Lahr
PR 18227 D 4 - Ivete Olivia Strieder
Reu(s): Jose Renato Bonijoni

PROCESSO TRT-PR-RT-00636-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valmiro Belegante
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Construtora Kraus Rodrigues Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-00638-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose de Souza
PR 19481 D 3 - Silvio Roratto
Reu(s): Juscelino Pedro da Mota
PR 27941 T 2 - Jorge Andre Menezes

PROCESSO TRT-PR-RT-00654-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Carlos Zimmermann
PR 19481 D 3 - Silvio Roratto
Reu(s): Restaurante Klaus Bier
PR 14224 D 3 - Antonio Amadeu Palazzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00660-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Tereza Graciolli
PR 16599 D 2 - Reinaldo Caetano dos Santos
Reu(s): Elizabeth Ludwig

PROCESSO TRT-PR-RT-00664-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sebastiao Paz de Oliveira
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Claudio Antonio da Rosa - ME Pl Engenharia e Empreendimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00668-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nilton dos Santos Furquim (Espólio de) SP 145826 D 2 - Daniel Levi Machado
Reu(s): Bonet & Cia Ltda.
PR 16877 D 5 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00674-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vera Lucia dos Santos
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Visoplac Empreendimentos e Participações Ltda.
PR 3702 S 2 - Jose Carlos da Rocha

PROCESSO TRT-PR-RT-00677-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Cleverson Alves de Freitas
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Restaurante e Lanchonete Br Paradao Ltda. - ME

PROCESSO TRT-PR-RT-00678-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vilma da Silva
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Empresa Hoteleira Domareski Ltda.
PR 23836 D 4 - Amanda dos Santos Domareski

PROCESSO TRT-PR-RT-00680-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Clemair de Morais Silva
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Hotel Ercico Ltda.
PR 17922 D 3 - Elvis Gimenes

PROCESSO TRT-PR-RT-00682-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Jardim de Souza
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Ching & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00684-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Mari Marizete de Castro
PR 15224 S 1 - Pedro Orides Di Domenico
Reu(s): Faluma Comércio de Confecções Ltda.
PR 22369 D 2 - Edson Marcos Braz

PROCESSO TRT-PR-RT-00686-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ruth Adriana Steinbach Orru de Lemos
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Regina Levandoski & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00688-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Claudete Aparecida Michelon
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Regina Levandoski & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00700-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Margarete Maria Voques
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Albina Martinez Sehn
PR 23271 D 5 - Kelly Regina Pavani Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-00704-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gilson Floriano Maria
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Transparaguay Transportes Rodoviarios Ltda.
PR 10719 T 3 - Celio Celso Beckmann

PROCESSO TRT-PR-RT-00708-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Luiz Fernandes
PR 24413 D 2 - Dener Paulo Martini
Reu(s): Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-00709-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jailson Paulo Capeletti
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste
PR 23874 D 3 - Mauricio Machado Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-00710-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Manoel da Silva
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Rafagnin Maran & Cia Ltda.
PR 17706 D 2 - Guilherme Martins Hoffmann

PROCESSO TRT-PR-RT-00711-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Julio Alcides Lago Santana
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Rafagnin Maran & Cia Ltda.
PR 17706 D 2 - Guilherme Martins Hoffmann

PROCESSO TRT-PR-RT-00718-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Juan Miguel Duarte Balbuena
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): V M M Louzada & Cia Ltda.
PR 17267 D 3 - Paulo Roberto Martini

PROCESSO TRT-PR-RT-00720-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Arilson Bolico Tormes
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Restaurante Rafain Ltda.
PR 25441 S 3 - Benigno Cavalcante

PROCESSO TRT-PR-RT-00726-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ferli Antunes
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Empresa Hoteleira Mabu Ltda.
PR 20925 D 6 - Juliana Goncalves Pupo Uniserv Cooperativa Multifuncional de Prestação de Serviços

PROCESSO TRT-PR-RT-00730-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ari Aloisio Mertz
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Paulo Zank Roberto Verich

PROCESSO TRT-PR-RT-00743-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Aparecida de Souza
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Rosimeire Frank

PROCESSO TRT-PR-RT-00747-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu

Autor(es): Jose Pereira
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Laticinio Itaipulandia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00751-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Terezinha Pereira de Oliveira
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Churrascaria Bufalo Branco Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-00753-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Tereza Aparecida de Oliveira
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Rosemary Roos

PROCESSO TRT-PR-RT-00761-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Zeloni Varela Martins
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Helena Sultovski Jorge - ME

PROCESSO TRT-PR-RT-00763-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Claudete Roseli da Cruz
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Jocely Caetano de Souza
PR 17184 D 3 - Fabiola Bungenstab Lavinicki

PROCESSO TRT-PR-RT-00769-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Josias Paes
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Construtora Icopan Ltda.
PR 13649 D 3 - Dania Maria Rizzo Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00776-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria de Boni
PR 18227 D 4 - Ivete Olivia Strieder
Reu(s): Luiz Carlos Dembogurski
PR 29845 D 2 - Filomena Cecilia Duarte

PROCESSO TRT-PR-RT-00778-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marilde de Andrade
PR 16662 D 3 - Veronica Duarte Augusto
Reu(s): Vera Lescano

PROCESSO TRT-PR-RT-00786-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Helio Braganceiro da Silva
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Cidinaldo Nuketi da Silva Chen Xang Unge

PROCESSO TRT-PR-RT-00790-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vilmar Batista Ribeiro
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Tsp Transporte Salto de Pirapora Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00796-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vanderleia Brunis
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Creuza A Pereira - ME

PROCESSO TRT-PR-RT-00798-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Santos Ramon Dias
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Mohamad Chamas Nazif

PROCESSO TRT-PR-RT-00800-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria de Lurdes Paulista
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Marcia Cristina Fernandes Farina
PR 11503 D 2 - Sonia Maria Scholosser Webber

PROCESSO TRT-PR-RT-00802-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sonia Rodrigues dos Santos
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Haicha Hussein Saad

PROCESSO TRT-PR-RT-00808-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Claudio da Luz Resende
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Editora Gazeta do Iguacu Ltda. Distribuidora de Jornais Edson Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00815-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Jose de Oliveira
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Valtair dos Santos Pintia

PROCESSO TRT-PR-RT-00817-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nedir Weber
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Boss Clube Bar Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00819-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Albertina Brites dos Santos Silva
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Condomínio Edifício Residencial Agua Grande
PR 24917 T 2 - Gilder Cezar Longui Neres

PROCESSO TRT-PR-RT-00825-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Odacir Boch
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Hotel Bourbon de Foz do Iguacu Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00827-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Eraci de Melo
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Sistema Kuroki Hotel Ltda.
PR 14343 D 2 - Osli de Souza Machado

PROCESSO TRT-PR-RT-00829-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marlene de Souza
PR 15224 S 1 - Pedro Orides Di Domenico
Reu(s): Administradora de Jogos S/C Ltda.
PR 25428 T 3 - Emanoel Silveira de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-00832-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ivone de Fatima dos Santos Longo
PR 24413 D 2 - Dener Paulo Martini
Reu(s): Saulo Ivo Lamb Ivete Bau Lamb

PROCESSO TRT-PR-RT-00836-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nelson da Silva
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Ari Moraes de Quadros

PROCESSO TRT-PR-RT-00839-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Terezinha Rodrigues da Silva
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Uniserv Cooperativa Multifuncional de Prestação de Serviços
PR 20925 D 6 - Juliana Goncalves Pupo Empresa Hoteleira Mabu Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-00840-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Carlinhos de Franca
PR 8599 D 3 - Arthur Marcondes do Prado
Reu(s): Camilo & Franco Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00844-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Elizeu Alves
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Uniserv Cooperativa Multifuncional de Prestação de Serviços
PR 20925 D 6 - Juliana Goncalves Pupo Empresa Hoteleira Mabu Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00848-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edinaldo Cleo Bioche da Silva
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Boto Artigos de Pesca Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-00850-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Liana Maria Carminatti
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Sangaletti & Cia Ltda.
PR 17922 D 3 - Elvis Gimenes

PROCESSO TRT-PR-RT-00865-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adair Ganasol Duarte
PR 20788 D 2 - Eliana Maria Colusso
Reu(s): Bar e Restaurante Brasinha Ltda.
PR 22362 D 1 - Jairo Moura

PROCESSO TRT-PR-RT-00867-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marcio Valdecy dos Santos
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva
Reu(s): Codefi Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguacu
PR 25291 T 2 - Aurilene Gomes de Almeida Togni

PROCESSO TRT-PR-RT-00868-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Arnaldo Ferreira
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva
Reu(s): Angelo Gimenes

PROCESSO TRT-PR-RT-00869-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Irene Skirzinski Porfirio
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva
Reu(s): M e R Biazetti - ME

PROCESSO TRT-PR-RT-00875-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adenilson Acacio Viana
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Cooperativa Comunitaria de Serviços de Foz do Iguacu Cooperativa de Credito Rural Tres Fronteiras Ltda.
PR 12415 T 4 - Ignis Cardoso dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-00883-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Flavio da Silva
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Gilmar J Perin & Cia Ltda. Itaipu Binacional

PROCESSO TRT-PR-RT-00885-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Clementina Nunes da Silva
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Gilmar J Perin & Cia Ltda.
PR 20155 D 5 - Nivaldo Jaques Itaipu Binacional
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-00887-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Lourenco Colman
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Gilmar J Perin & Cia Ltda.
PR 20155 D 5 - Nivaldo Jaques Itaipu Binacional

PROCESSO TRT-PR-RT-00889-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valmir dos Santos
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Gilmar J Perin & Cia Ltda.
PR 20155 D 5 - Nivaldo Jaques Itaipu Binacional
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-00891-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Aparecido do Nascimento
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Gilmar J Perin & Cia Ltda.
PR 20155 D 5 - Nivaldo Jaques Itaipu Binacional
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-00898-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Augusto Barbieri
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida
Reu(s): Iguacu Hotel Resort Ltda.
PR 17666 D 3 - Antonio Lu

PROCESSO TRT-PR-RT-00899-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Clodoaldo Bariza
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida
Reu(s): Iguacu Hotel Resort Ltda.
PR 17666 D 3 - Antonio Lu

PROCESSO TRT-PR-RT-00900-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Aurelio Celso do Nascimento
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida
Reu(s): Iguacu Hotel Resort Ltda.
PR 17666 D 3 - Antonio Lu

PROCESSO TRT-PR-RT-00903-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jadir Honorio de Souza
PR 11074 S 1 - Marilia Antonia da Silva
Reu(s): Paulo Cesar Gonçalves

PROCESSO TRT-PR-RT-00909-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Francieli Del Canale da Silva
PR 7886 D 5 - Antonio Osvaldo Pascuti
Reu(s): Lanchonete e Restaurante dos Caminhoneiros

PROCESSO TRT-PR-RT-00911-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Pacifico Cardoso dos Santos
PR 7886 D 5 - Antonio Osvaldo Pascuti
Reu(s): Susumu Itimura
PR 4998 D 2 - Leonardo Vince

PROCESSO TRT-PR-RT-00913-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria do Carmo Ramos Egal
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Clinica Medica Cataratas S/C Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00915-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdevino dos Santos
PR 19449 D 4 - Marco Andre Soni Bacelar
Reu(s): Exportadora de Alimentos Dal Berto Ltda. Exportadora de Alimentos Estrela Brasil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00917-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Admir Nunes Batista
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida
Reu(s): Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.
PR 19959 D 5 - Joao Fabricio dos Santos Neto

PROCESSO TRT-PR-RT-00919-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Natalino Luiz Paula
PR 18227 D 4 - Ivete Olivia Strieder
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
Furnas Centrais Elétricas S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00921-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Dejair Correia de Paula
PR 18227 D 4 - Ivete Olivia Strieder
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
PR 24138 D 4 - Marta Dias de Franca Furnas Centrais Elétricas S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00923-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Narciso Siebre
PR 18227 D 4 - Ivete Olivia Strieder
Reu(s): Onofre G Verissimo

PROCESSO TRT-PR-RT-00930-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulo Roberto Vidal
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Empresa Hoteleira Nicor Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00932-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Fabio Luis de Medeiros
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Dallolmo & Dallolmo

PROCESSO TRT-PR-RT-00933-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Debora Aparecida Ruppel
PR 16662 D 3 - Veronica Duarte Augusto
Reu(s): Fouad Center New Time Yky Comércio de Manufaturados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00936-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luciane Benedita da Silva
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A.
PR 9212 D 4 - Luiz Plinio Teles

PROCESSO TRT-PR-RT-00938-1999OCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Elisabete Chemin Ruth
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Luis Carlos Riesden

PROCESSO TRT-PR-RT-00940-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Martins da Silva SP 145826 D 2 - Daniel Levi Machado
Reu(s): Grande Agencia Tour Turismo Internacional Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00941-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Deoclecio Francisco de Souza Neto
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Jose Zarate
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-00943-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marisa Onira Tonello
PR 28190 T 2 - Marcos Antonio Pancier
Reu(s): I M Jomaa & Cia Ltda.
PR 24269 T 2 - Justo Alfredo Ayala

PROCESSO TRT-PR-RT-00946-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu

Autor(es): Dirceu da Silva
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Massape Prestadora de Serviços Ltda.
PR 18902 D 5 - Jorge Appi de Mattos

PROCESSO TRT-PR-RT-00948-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Escolastica Aguayo de Gaona
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Iguassu Hotel Resort Ltda.
PR 17666 D 3 - Antonio Lu

PROCESSO TRT-PR-RT-00949-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu

Autor(es): Augusto Lino de Moraes
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Vermelho Construtora de Obras Ltda.
PR 11999 D 5 - Gilberto Maria

PROCESSO TRT-PR-RT-00952-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu

Autor(es): Nirval Gomes dos Santos
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva
Reu(s): Boldrini & Cia Ltda.
PR 17959 D 3 - Edir Rafagnin Osmar Porfirio da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00954-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Carmen Fatima Vieira dos Santos
PR 13670 D 2 - Neusa Maria de Souza
Reu(s): Casa de Carne da Familia

PROCESSO TRT-PR-RT-00955-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Olides Moretti
PR 24665 D 3 - Luiz Carlos Sbaraini Junior
Reu(s): Distribuidora de Frios Alvorada Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00958-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Vilmar Padilha Ferreira
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Alfredo Florentino

PROCESSO TRT-PR-RT-00960-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulo Roberto Parubotchey
Reu(s): Casa de Chocolate Schimmelpfeng
PR 20968 D 2 - Carlos Eduardo Holler Ferreira

PROCESSO TRT-PR-RT-00961-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Neula Mariele Nandi
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Comércio de Calcados Sharif Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00964-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu

Autor(es): Alaide Rodrigues da Silva
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Eliar Antonio Moreira
PR 18191 D 4 - Luzyara das Gracas Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-00966-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marinez de Fatima Machado
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Carla Adriane Pinto Maran

PROCESSO TRT-PR-RT-00970-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Pedro Paulo Constancio
PR 17267 D 3 - Paulo Roberto Martini
Reu(s): Consbrasil Construções Ltda.
PR 9639 D 2 - Celso Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00974-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Lindaura Oliveira da Silva
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva
Reu(s): Joao Carlos Valiati & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01020-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Norberto Lichevski
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Construtora Icopan Ltda.
PR 13649 D 3 - Dania Maria Rizzo Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01045-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vicente Luiz Pimenta
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Ceramica Estrada Velha Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01047-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Olga Slehr
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Caribe Hotelaria Ltda.
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira

PROCESSO TRT-PR-RT-01049-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Wilmar Joaquim da Silva
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Bom Gas Com de Gas Liquefeito Ltda.
PR 17922 D 3 - Elvis Gimenes

PROCESSO TRT-PR-RT-01051-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Carlos de Almeida
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Viação Itaipu Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01053-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Alvani Antonio do Nascimento
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Comercial de Moveis Santi Ltda.
PR 25428 T 3 - Emanoel Silveira de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-01057-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gabriela Angelina da Rosa Guerra
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Transpaim Transportes Rodoviarios Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-01059-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Geraldine da Rosa Guerra
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Transpaim Transportes Rodoviarios Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-01061-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Flavia Freire de Macedo Buhrer
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Dinamica Xodo S/C Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01066-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Rosa
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Transportes Urbanos Balan Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01067-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Algemir Tome Hanauer
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): T G V Transportadora de Valores e Vigilância Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01068-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Aro Flores Rodrigues da Silva
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Armando Ali Assaf RS 43583 D 1 - Alexandre Calixto da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-01069-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valmir Moro Guelere
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): T G V Transportadora de Valores e Vigilância Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01074-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ozeias Lemes da Rosa
PR 16599 D 2 - Reinaldo Caetano dos Santos
Reu(s): Krieger e Alderette Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01083-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jurseli Antonio Guellere
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
PR 24138 D 4 - Marta Dias de Franca Furnas Centrais Eletricas Ltda.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-01087-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Clemencia Ramos Tavares
PR 19497 D 3 - Bruno Fernando Martins Migliozzi
Reu(s): Irene Santana

PROCESSO TRT-PR-RT-01089-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Domingas Fernandes
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Cataratas Agencia de Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01091-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gisleny Viana de Oliveira
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Associação dos Servidores Públicos Municipais de Foz do Iguaçu

PR 28311 T 2 - Gladston Ferreira da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-01093-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Petronilio Souza de Jesus
PR 18227 D 4 - Ivete Olivia Strieder
Reu(s): Helcio de Almeida
PR 20116 S 2 - Wilson Luis Iscuisatti

PROCESSO TRT-PR-RT-01095-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Alexandre Luis de Oliveira SP 145826 D 2 - Daniel Levi Machado
Reu(s): Maria Bitencourt dos Santos
PR 25015 D 5 - Marilisa Belido Segovia

PROCESSO TRT-PR-RT-01097-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sergio Antonio dos Santos SP 145826 D 2 - Daniel Levi Machado
Reu(s): Armando Barakat

PROCESSO TRT-PR-RT-01099-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Janete de Avila
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Futurenet Telecomunicações Ltda.
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-01101-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adriana Mendes da Silva
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Catarina de Oliveira Rabelo

PROCESSO TRT-PR-RT-01105-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Estelina Soares da Silva
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Olga dos Santos
PR 11585 D 2 - Marcos Apolloni Neumann

PROCESSO TRT-PR-RT-01109-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Irene Beatriz Barth
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Restaurante Klaus Bier Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01111-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Altevir Christovan dos Santos
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Construtora Telhado Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01113-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Jose Santos Barbosa
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Foz do Iguacu Turismo - Foztur
PR 25411 D 2 - Melissa Portella Pliacekos Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-01117-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdir Brescovit
PR 16662 D 3 - Veronica Duarte Augusto
Reu(s): Comercial Destro Ltda.
PR 16877 D 5 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01123-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ademar Martins de Oliveira
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Projetel Projetos de Telecomunicações S/C Ltda. Itibra Engenharia e Construções Ltda.
PR 33946 S 3 - Claudia Alessandra Bilachi Telepar Companhia de Telecomunicações do Paraná S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01125-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdir Melo de Oliveira
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Cidinaldo Nuketi da Silva Cheen Hung Chung

PROCESSO TRT-PR-RT-01127-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Mariregis Loureiro Trevisan
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida
Reu(s): Ellen Paula Gabriel Vieira Guimaraes Intercent Comunicação Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01131-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Elvira Indreli
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Angelim Comércio de Calcados Ltda. SC 13849 D 3 - Michael Hiromi Zampronio Miyazaki

PROCESSO TRT-PR-RT-01133-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Lourdes Machado
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Angelim Comércio de Calcados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01135-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Carlos Alberto Cardoso Sales
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01137-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Milton Roberto Fiebig
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Nova Esperanca Serviços S/C Ltda.
PR 17643 D 6 - Denise Cristina Brzezinski

PROCESSO TRT-PR-RT-01139-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Cleusa Gambetta Bergamini
PR 16855 D 3 - Silvio Benjamin Alvarenga
Reu(s): Irmaos Muffato & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01143-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Mario Jose Martinek
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Companhia Tropical de Hoteis
PR 16246 D 3 - Marcos Vinicius Affonalli

PROCESSO TRT-PR-RT-01145-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Delvo Spader
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Cristyne Myriam de Melo Albuquerque Me
PR 25285 S 1 - Geremias Washington do Espirito Santo

PROCESSO TRT-PR-RT-01153-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Lourival Gomes Reis
PR 21006 D 2 - Umbelina Zanotti
Reu(s): V M M Louzada e Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01155-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria de Lourdes Demetrio
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Nilton Saldanha Gomes
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira

PROCESSO TRT-PR-RT-01158-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Najua Ali Wahab Pasqual
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Fundação de Saude Itaiguapy
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira

PROCESSO TRT-PR-RT-01159-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marcone Neves de Oliveira
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Comércio de Equipamentos de Proteção Individual e Incendio

PROCESSO TRT-PR-RT-01161-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Claudio de Jesus Coimbra
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01164-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ivo de Lima
PR 7550 D 2 - Jose Jordao Beleze
Reu(s): Iguassu Hotel Resort Ltda.
PR 17666 D 3 - Antonio Lu

PROCESSO TRT-PR-RT-01165-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marinete Peixoto de Souza
PR 7550 D 2 - Jose Jordao Beleze
Reu(s): Maria Tereza de Oliveira Braga Ferreira

PROCESSO TRT-PR-RT-01170-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Claudiomar Pires
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Bantle Indústria de Moveis Ltda. - ME
PR 14985 D 2 - Antonio Tarcisio Matte

PROCESSO TRT-PR-RT-01171-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Elimar Joao Santana
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Ari Moraes de Quadros - FI
PR 19497 D 3 - Bruno Fernando Martins Migliozzi

PROCESSO TRT-PR-RT-01175-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Neri Ferreira
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Lajes Patagonia Indústria e Comércio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01179-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Derli Ferreira Braga
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes
Reu(s): Moacir Bicudo

PROCESSO TRT-PR-RT-01180-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Celso Didea
PR 13825 S 1 - Domingos Jorge Velho
Reu(s): Heinz Machota
PR 12324 D 5 - Pedro Antonio Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-01183-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Pedro Cassimiro Carvalho
PR 29845 D 2 - Filomena Cecilia Duarte
Reu(s): R M Chimim & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01185-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Osmar Elias Gonçalves da Mota
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Hermes Dall Agnoll
PR 20816 D 5 - Ricardo Ferreira Damiao Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-01187-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Irene Petroski Nunes
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Clarabela Produtos Alimenticios Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-01193-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vera Lucia Marques
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Minerva Dimax Comércio Farmaceutico Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01195-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gelson Miranda Nunes
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida
Reu(s): Empresa Hoteleira Mabu Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01196-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Doracidio Ferreira Schardosim
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva
Reu(s): Inubia Comércio de Confecções Ltda. - ME

PROCESSO TRT-PR-RT-01197-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ivanir Tavares de Carvalho
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva
Reu(s): Instituto de Saude do Paraná
PR 14926 D 5 - Gilberto Ney Muller

PROCESSO TRT-PR-RT-01200-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gilberto de Oliveira
PR 7550 D 2 - Jose Jordao Beleze
Reu(s): Gualter Sebastiao Pinheiro

PROCESSO TRT-PR-RT-01201-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Neuri Branco de Camargo
PR 7550 D 2 - Jose Jordao Beleze
Reu(s): Empresa Colonial de Hoteis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01202-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Donato Gava
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Jadir Rufino de Almeida
PR 13596 D 2 - Sebastiao Pereira Rocha

PROCESSO TRT-PR-RT-01205-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Alduino da Roza
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Jadir Rufino de Almeida
PR 13596 D 2 - Sebastiao Pereira Rocha

PROCESSO TRT-PR-RT-01207-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rubens Alexandre da Silva
PR 17579 D 6 - Marcelo Nassif Maluf
Reu(s): Itaipu Binacional
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-01213-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Helio Jose da Silva
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Transorpe Transportes Rodoviarios Ltda. Trape Transportes Rodoviarios Ltda.
PR 12128 D 4 - Rosangela Mariotti

PROCESSO TRT-PR-RT-01215-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Daniel Terto de Morais
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Viação Morena Ltda.

PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-01216-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Almeida da Silva
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Transportes Urbanos Balan Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01221-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Janine Martins Gomes
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Rosa Beloni Nobuhara

PROCESSO TRT-PR-RT-01223-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Renilda Soares dos Santos
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Paulo de Tasso Leite de Barros

PROCESSO TRT-PR-RT-01225-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Rodolfo Cogo
PR 40405 D 1 - Roberto Antonio Busnello
Reu(s): Itibra Engenharia e Construções Ltda.
PR 33946 S 3 - Claudia Alessandra Bilachi

PROCESSO TRT-PR-RT-01228-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jaime Ademar da Silva
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Transportadora Alexandra Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01229-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Osmar Chaves
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
PR 24138 D 4 - Marta Dias de Franca Furnas Centrais Eletricas Ltda.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-01231-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Carlos Dias de Oliveira
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
PR 24138 D 4 - Marta Dias de Franca Furnas Centrais Eletricas Ltda.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-01233-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vilmar Jose Castilhos
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
Furnas Centrais Eletricas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01235-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Alcir Ferraz
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Ceramica San Martin Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-01237-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio dos Santos Lopes
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Ceramica San Martin Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-01239-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Selma Ferreira de Souza Santos
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Ceramica San Martin Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01241-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sirlene Raimundo Lopes
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Ceramica San Martin Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-01243-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Tereza Barbosa
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Ceramica San Martin Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-01245-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Chaves
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
PR 24138 D 4 - Marta Dias de Franca Furnas Centrais Eletricas Ltda.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-01247-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rudi Bartz
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
PR 24138 D 4 - Marta Dias de Franca Furnas Centrais Eletricas Ltda.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-01249-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Erani Bonordt
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
Furnas Centrais Eletricas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01251-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Dino de Oliveira
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
PR 24138 D 4 - Marta Dias de Franca Furnas Centrais Eletricas Ltda.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-01253-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Orvalino Macedo de Almeida
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
PR 24138 D 4 - Marta Dias de Franca Furnas Centrais Eletricas Ltda.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-01255-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Salvador Formes Pires
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
Furnas Centrais Eletricas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01257-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gelson Tomaz da Silva
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
PR 24138 D 4 - Marta Dias de Franca Furnas Centrais Eletricas Ltda.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-01259-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdecir Cardoso da Silva
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
Furnas Centrais Eletricas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01261-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Aparecido da Silva
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
PR 24138 D 4 - Marta Dias de Franca Furnas Centrais Eletricas Ltda.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-01263-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Deosdete Lima Reis
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
Furnas Centrais Eletricas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01265-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Ribeiro
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
Furnas Centrais Eletricas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01267-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Laercio Leandro Lehnhardt
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
PR 24138 D 4 - Marta Dias de Franca Furnas Centrais Eletricas Ltda.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-01269-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valmir Ribeiro Lino
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
PR 24138 D 4 - Marta Dias de Franca Furnas Centrais Eletricas Ltda.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-01271-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Gonçalves Neves
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
Furnas Centrais Eletricas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01273-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Olavo Purcino dos Santos
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
PR 24138 D 4 - Marta Dias de Franca Furnas Centrais Eletricas Ltda.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-01275-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Alfredo Amaral dos Santos
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
PR 24138 D 4 - Marta Dias de Franca Furnas Centrais Eletricas Ltda.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-01277-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joaquim Avila de Lima
PR 16719 D 2 - Cesar Edward Abbate Sosa
Reu(s): Woan Sun Fei Fatima Aparecida de Paula

PROCESSO TRT-PR-RT-01279-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Idalino Picareli
PR 16719 D 2 - Cesar Edward Abbate Sosa
Reu(s): Woan Sun Fei Fatima Aparecida de Paula

PROCESSO TRT-PR-RT-01281-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Onir Cardoso da Silva
PR 16719 D 2 - Cesar Edward Abbate Sosa
Reu(s): Woan Sun Fei Fatima Aparecida de Paula

PROCESSO TRT-PR-RT-01283-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdenir Jose Rodrigues
PR 27941 T 2 - Jorge Andre Menezes
Reu(s): Distribuidora Divisa Veículos Ltda.
PR 19497 D 3 - Bruno Fernando Martins Migliozzi

PROCESSO TRT-PR-RT-01285-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Peri Macedo
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Ceramica San Martin Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-01289-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marlene Soares
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Panificadora Jardim Belo Horizonte Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01291-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rosemeri Duquesne
PR 24413 D 2 - Dener Paulo Martini
Reu(s): Yehia Y El Sakaan
PR 16246 D 3 - Marcos Vinicius Affornalli

PROCESSO TRT-PR-RT-01293-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): José Henrique Franciskiewicz
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Consbrasil Construções Ltda.
PR 9639 D 2 - Celso Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01295-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Olair Garcia Pereira
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Viação Itaipu Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-01297-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Eduardo Medeiros
PR 16662 D 3 - Veronica Duarte Augusto
Reu(s): Danilo Gomes de Almeida
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-01298-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nilson dos Santos Furquim
PR 16662 D 3 - Veronica Duarte Augusto
Reu(s): T G V Transportes de Valores e Vigilância Ltda.
PR 17997 D 2 - Tatiana Piasecki Kaminski

PROCESSO TRT-PR-RT-01301-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Alaide da Rocha Batista Machado
PR 11585 D 2 - Marcos Apolloni Neumann
Reu(s): Ccr Paradao Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01303-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Cledimar Richter
PR 11585 D 2 - Marcos Apolloni Neumann
Reu(s): Restaurante Klaus Bier Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01305-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Verci Vargas
PR 10719 T 3 - Celio Celso Beckmann
Reu(s): Condomínio Edifício Residencial Tres Irmaos Ltda.
PR 11585 D 2 - Marcos Apolloni Neumann

PROCESSO TRT-PR-RT-01309-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Natanael Caetano de Morais
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Condomínio Edifício San Francisco
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-01312-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rudimar Consoni
PR 24413 D 2 - Dener Paulo Martini
Reu(s): Cooperativa de Eletrificacao Rural de Medianeira Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01313-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Carlos Tinelli
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Jadir Rufino de Almeida
PR 13596 D 2 - Sebastiao Pereira Rocha

PROCESSO TRT-PR-RT-01314-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Aparecida Braga
Reu(s): Conserv Conservação e Limpeza Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01317-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jamir Carlos Marcon
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste

PROCESSO TRT-PR-RT-01318-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Andre Luiz Ortega
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Sangaletti Conti e Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01326-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Romeu Alvisius Estraich
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Zelinski & Teixeira Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01329-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Clementina Becudo de Souza
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Metropolitana Limpeza e Conservação Ltda. INFRAERO Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria

PROCESSO TRT-PR-RT-01331-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ari Francisco de Sa
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Hotel Carima Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-01333-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Amarildo Roque Mocinski
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Construtora Jk Ltda.
PR 22111 D 6 - Joaquim Pereira Alves Junior Itaipu Binacional

PROCESSO TRT-PR-RT-01334-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nadir Poncio
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Barros Comércio e Conservação de Areas Verdes Ltda.
PR 20116 S 2 - Wilson Luis Iscuisatti Consbrasil Construções Ltda.
PR 9639 D 2 - Celso Tochetto Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-01335-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Avelino da Silva
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): J R B Barros & Cia Ltda.
PR 20116 S 2 - Wilson Luis Iscuisatti Consbrasil Construções Ltda.
PR 9639 D 2 - Celso Tochetto Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-01343-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ananias Pinto de Oliveira
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01345-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Cristovao Pereira de Oliveira
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Auto Posto J M Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01347-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Fabiano Francisco de Lima
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Distribuidora de Leite Veralac Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01348-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Henrique Ferreira Roque
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Viação Morena Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal Viação Itaipu Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-01351-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria de Fatima Ferreira Bonfim
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.
PR 12324 D 5 - Pedro Antonio Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-01357-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Janete Tracienski
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Li Bo

PROCESSO TRT-PR-RT-01361-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Noemi Gomes da Silva
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Jorge Pires
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus

PROCESSO TRT-PR-RT-01366-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joselito Trindade Couto
PR 19680 D 3 - Erian Karina Nemetz
Reu(s): Itaipu Binacional
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-01367-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ozeias Gomes Gil
PR 19018 D 4 - Geraldo Jose Wietzikoski
Reu(s): Assis & Ribas Ltda. M H Food Comércio de Alimentos Ltda.
PR 24308 T 1 - Adriana Ribeiro Costa

PROCESSO TRT-PR-RT-01370-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nilson Rigo
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento
Reu(s): Minerva Dimax Comércio Farmaceutico Ltda.
PR 14164 D 8 - Lucinda Bento Faria

PROCESSO TRT-PR-RT-01371-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Silvana Salete Cichorski
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes
Reu(s): Rubens Fernandes Pires
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais

PROCESSO TRT-PR-RT-01375-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Patricia Nascimento Davila SP 145826 D 2 - Daniel Levi Machado
Reu(s): Isaura Giroudo Sarabia
PR 16246 D 3 - Marcos Vinicius Affornalli

PROCESSO TRT-PR-RT-01379-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ilson Gonzatti
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Associação dos Empregados da Itaipu Binacional Brasil - Assemib

PROCESSO TRT-PR-RT-01381-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Diva dos Santos
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Hotel Classic Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01383-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Ismael de Assis
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01386-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Izaias Domingos
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste
PR 7258 D 5 - Aldo Camargo Melo

PROCESSO TRT-PR-RT-01395-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Pedro Pereira Armstrong
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Redran Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01396-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joaquim Moreira Neto
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Redran Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01398-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Maria dos Santos
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Belvedere Empresa Hoteleira Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01402-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Carlos Dias
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Hotel Bourbon de Foz do Iguacu Ltda.
PR 12324 D 5 - Pedro Antonio Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-01404-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gervazio Aparecido Lopes
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Funeraria J R Ltda. - ME

PROCESSO TRT-PR-RT-01407-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Osni Rodrigues Padilha
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Lojas Riachuelo S.A.
PR 16435 D 4 - Decio Ribeiro Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-01408-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Waldir Lucca
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.
PR 24558 D 6 - Fabio Bertoli Esmanhotto

PROCESSO TRT-PR-RT-01410-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdir Terencio da Silva
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): J C Empreiteira de Mao de Obra Ltda. Jota Ele Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01412-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Carlos Squisatti
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Leila Patricia Lamb
PR 28190 T 2 - Marcos Antonio Pancier Rogerio Palazzo Pancier
PR 28190 T 2 - Marcos Antonio Pancier

PROCESSO TRT-PR-RT-01414-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Carlos Squisatti
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Pancier & Pancier Ltda.
PR 28190 T 2 - Marcos Antonio Pancier

PROCESSO TRT-PR-RT-01416-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gledston Carlos Magno
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Expresso Nordeste Ltda.
PR 17184 D 3 - Fabiola Bungenstab Lavinicki Expresso Line Tour Transportes Ltda.
PR 17184 D 3 - Fabiola Bungenstab Lavinicki

PROCESSO TRT-PR-RT-01418-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Miguel Sherbatey
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Floema Empreendimentos Florestais Ltda.
PR 16690 D 2 - Jorge Augusto Matos Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01420-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Pedro Vilson Antunes
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Construtora Jk Ltda. Itaipu Binacional

PROCESSO TRT-PR-RT-01422-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Pedro Ferreira de Souza
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Distribuidora de Frios Alvorada Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-01426-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Merice Belmonte Lopes Mackievicz
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Uniserv Cooperativa Multifuncional de Prestação de Serviços
PR 10411 D 4 - Jose Vicente de Oliveira Karam Empresa Hoteleira Mabu Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-01428-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sueli Soares da Silva
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Uniserv Cooperativa Multifuncional de Prestação de Serviços
PR 10411 D 4 - Jose Vicente de Oliveira Karam Empresa Hoteleira Mabu Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-01430-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luciana Ferreira
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Uniserv Cooperativa Multifuncional de Prestação de Serviços
PR 10411 D 4 - Jose Vicente de Oliveira Karam Empresa Hoteleira Mabu Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-01436-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Messias Veloso
PR 18227 D 4 - Ivete Olivia Strieder
Reu(s): Idalio Cruz Inacio
PR 16435 D 4 - Decio Ribeiro Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-01438-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Elias Veloso
PR 18227 D 4 - Ivete Olivia Strieder
Reu(s): Idalio Cruz Inacio
PR 16435 D 4 - Decio Ribeiro Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-01442-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Carlos Delazzari
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
PR 24138 D 4 - Marta Dias de Franca Furnas Centrais Eletricas Ltda.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-01446-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Elizabeth Sosa
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Claudia Canzi

PROCESSO TRT-PR-RT-01448-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdeci Joao da Silva
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Projecon Engenharia Civil Ltda. Telecomunicações do Paraná S.A. Telepar

PROCESSO TRT-PR-RT-01451-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Guizer
PR 21598 T 2 - Claudiomir Martini
Reu(s): Cooperativa de Eletrificacao Rural de Medianeira Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01452-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adelia Pereira
PR 21598 T 2 - Claudiomir Martini
Reu(s): Sao Thiago Assistência Medico Hospitalar S/C Ltda. Iguamed Assistência Medico Hospitalar Global S/C Ltda. Sergio Wallbach Ribeiro Valmir Pinelli Alves Antonio Medeiros Cruz Carlos Henrique Delgado

PROCESSO TRT-PR-RT-01460-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Marcos da Silva
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Ciana Instaladora S/C Ltda. Tva Foz do Iguacu Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01463-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Adelino Costa da Silva
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Village Construções Ltda.
PR 23139 T 5 - Rubem Darlan Ferrari Moreira Balcao Serviços Temporarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01466-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Valdinor Gonçalves Franco
PR 18227 D 4 - Ivete Olivia Strieder
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda. Furnas Centrais Elétricas S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01470-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Julia Amelia Benitez
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes
Reu(s): Antonio dos Santos Cirilo
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-01471-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Alimentação De
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Companhia Lorenz (Massa Falida)

PROCESSO TRT-PR-RT-01477-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Alair Benedita Barreto da Silva SP 145826 D 2 - Daniel Levi Machado
Reu(s): Lair Alberto Reichert - ME

PROCESSO TRT-PR-RT-01478-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Davi Romao da Silva SP 145826 D 2 - Daniel Levi Machado
Reu(s): Associados Engenharia Civil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01479-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sebastiao dos Santos Andrade SP 145826 D 2 - Daniel Levi Machado
Reu(s): Associados Engenharia Civil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01481-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Alzemiro Pinheiro SP 145826 D 2 - Daniel Levi Machado
Reu(s): Associados Engenharia Civil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01483-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adaozinho Marins de Souza SP 145826 D 2 - Daniel Levi Machado
Reu(s): Associados Engenharia Civil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01485-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Olivio Knebel de Alcantara SP 145826 D 2 - Daniel Levi Machado
Reu(s): Associados Engenharia Civil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01487-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdomiro Ferreira dos Santos SP 145826 D 2 - Daniel Levi Machado
Reu(s): Associados Engenharia Civil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01488-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Eloa Alves Falkemback Chernhak
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Lucidio Marquetti

PROCESSO TRT-PR-RT-01490-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdecir Braga
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Clarabela Produtos Alimenticios Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-01492-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Pedro Coutinho
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Itavel Serviços Rodoviarios Ltda. Redran Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01494-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jair Vanderlei Carvalho
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Mona Mohamad Raouf Bazzi

PROCESSO TRT-PR-RT-01498-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joaci Manoel Bini
PR 17922 D 3 - Elvis Gimenes
Reu(s): Argentbras Indústria Comércio Importação e Exportação de Gen
PR 15899 D 2 - Roberto Martins Lopes

PROCESSO TRT-PR-RT-01499-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Zilda Calixto Paiva
Reu(s): Centro de Analises Clinicas Paraná Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01502-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jair Paulo Gasparin
PR 17900 D 6 - Nei Pereira de Carvalho
Reu(s): Banco Hsbc Bamerindus S.A.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-01505-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nilso Cassimiro
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Foz do Iguacu Country Clube
PR 19481 D 3 - Silvio Roratto

PROCESSO TRT-PR-RT-01507-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Lemes de Souza Neto
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Município de Matelandia
PR 18346 D 3 - Rogerio Martins Albieri

PROCESSO TRT-PR-RT-01509-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ademar Delabela
PR 16787 D 4 - Francisco Candido de Almeida
Reu(s): Ireni Julio da Costa Pereira
PR 18346 D 3 - Rogerio Martins Albieri

PROCESSO TRT-PR-RT-01511-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jacinto Rodrigues Moreira
PR 29063 T 2 - Marcelo Pinto Sancandi
Reu(s): Mario Angues

PROCESSO TRT-PR-RT-01517-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Osmar Brandt
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): W Galbiatti & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01519-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Romilda Andrade Batista
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Magazine Luiza S.A.
PR 15899 D 2 - Roberto Martins Lopes

PROCESSO TRT-PR-RT-01521-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulo Henrique Pasini
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): R R Escola de Informatica Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01526-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Aguinan Amaral
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Antonio Carlos de Oliveira Zulmira Ferreira da Luz Antonio Alves

PROCESSO TRT-PR-RT-01528-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Arminda Portilho
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Hotel Bella Italia Ltda.
PR 28082 D 3 - Anizio Jorge da Silva Moura

PROCESSO TRT-PR-RT-01530-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Carlos Pedroso Nunes
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes
Reu(s): Pedrinho P Lazzarini & Filhos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01531-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Idalia Assis dos Santos
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Restaurante Rafain Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01533-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vani de Almeida
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Alzira Roos - ME
PR 14224 D 3 - Antonio Amadeu Palazzo

PROCESSO TRT-PR-RT-01535-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Veroni Alves Pereira
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Sitese Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
PR 25624 D 8 - Kelly de Souza Padilha Banco Bradesco S.A.
PR 25741 D 7 - Evandro Luis Bezoti

PROCESSO TRT-PR-RT-01539-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Aury Heinen
PR 24305 T 3 - Vilmar Cavalcante de Oliveira
Reu(s): Companhia Lorenz (Massa Falida) Amaggi Amidos Ltda.
PR 14928 D 2 - Ijair Vamerlatti Friedel Schindler Arthur Yuwao Uenoyama

PROCESSO TRT-PR-RT-01541-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Elizete dos Santos Silva
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Condomínio da Galeria Center Abbas

PROCESSO TRT-PR-RT-01542-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Elisabete Lopes Zavelinski
PR 25435 D 1 - Marcelo George Ferrari
Reu(s): Mabu Foz Hotel Termas Uniserv Cooperativa Multi-funcional de Prestação de Serviços

PROCESSO TRT-PR-RT-01551-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Flaudemir Miolla
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Exportadora de Alimentos Brabo Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais Distribuidora de Frios Alvorada Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais Comercial de Alimentos Emebe Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-01553-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jamil Ferreira da Luz
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Rudi Sonda

PROCESSO TRT-PR-RT-01557-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Celio Albino
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Cassino Passagens e Turismo Ltda.
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-01560-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Fabiano Muller
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): San Ghermany Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01564-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Cacilda Batista dos Santos
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Sinval Dutra da Silva & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01566-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Aparecida de Brito
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Soraia Romani Ribeiro

PROCESSO TRT-PR-RT-01568-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marinez Lino
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Eliane de Fatima Fava Saikoski

PROCESSO TRT-PR-RT-01570-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Neusa Rodrigues da Silva
PR 13766 D 5 - Indianara Alves de Quadros
Reu(s): Hotel Ercico

PROCESSO TRT-PR-RT-01573-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Nilda Gomes Tochetto
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Restaurante Klaus Bier Ltda.
PR 14224 D 3 - Antonio Amadeu Palazzo

PROCESSO TRT-PR-RT-01580-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria do Carmo Alves da Silva
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Hospital e Maternidade Sao Thiago

PROCESSO TRT-PR-RT-01582-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ivone Cordeiro
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Aterfi Empreendimentos e Participações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01590-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valentim Neco de Macedo
PR 20661 D 4 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Jose Henrique Bonvino

PROCESSO TRT-PR-RT-01592-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Kuhn Egea
PR 20661 D 4 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Jose Henrique Bonvino

PROCESSO TRT-PR-RT-01596-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jacira dos Santos Vargas
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Asa Assessoria de Serviços Aduaneiros S/C Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01600-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Benedito Rodrigues da Silva
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Tadeus Abel Bonetti Village Construções Telepar Companhia de Telecomunicações do Paraná S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01603-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Elias de Lima
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01607-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Maria de Souza
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): J R B Barros & Cia Ltda. Consbrasil Construções Ltda. Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-01615-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Telles
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
PR 10477 D 5 - Mauricio M. B. Vieira Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda.
PR 10477 D 5 - Mauricio M. B. Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-01617-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sebastiao Soares dos Santos
PR 19680 D 3 - Erian Karina Nemetz
Reu(s): Itaipu Binacional
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-01621-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edson Marques
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva
Reu(s): EMBRATEL Empresa Brasileira de Telecomunicações

PROCESSO TRT-PR-RT-01623-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edson Marques
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva
Reu(s): Osvaldo Pickhardt Gechonke

PROCESSO TRT-PR-RT-01625-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Erli Sinval Gomes Ferraz
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva
Reu(s): Ott Construções e Incorporações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01629-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adair Disnei Machado dos Santos
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva
Reu(s): Tva Foz do Iguacu Ltda.
PR 16435 D 4 - Decio Ribeiro Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-01637-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Alvaro Gomes Neto
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva
Reu(s): Triunfante Comércio de Alimentos Ltda.
PR 13758 D 6 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-01639-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marinez Lino
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Eliane de Fatima Fava Saikoski

PROCESSO TRT-PR-RT-01642-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nadir Nunes
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Itibra Engenharia e Construções Ltda. SP 141983 D 3 - Luciana de Oliveira Andrade Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
PR 13685 D 6 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-01645-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Madalena da Silva Almeida
PR 15224 S 1 - Pedro Orides Di Domenico
Reu(s): N R Almeida Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01647-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marcos Dalla Palma
PR 15224 S 1 - Pedro Orides Di Domenico
Reu(s): Romano & Zuiani Ltda.
PR 19567 D 3 - Giovani de Oliveira Serafini

PROCESSO TRT-PR-RT-01649-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Juliano Marques da Silva
PR 15224 S 1 - Pedro Orides Di Domenico
Reu(s): Pulcinelli & Pulcinelli Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01652-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Isaac Santana
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Transportes Urbanos Balan Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01655-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdelir Pereira Bueno
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda. Furnas Centrais Eletricas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01657-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Batista da Silva
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda. Furnas Centrais Eletricas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01659-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Eronilda Vidal de Assis da Silva
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Izolete Nieradka

PROCESSO TRT-PR-RT-01661-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdecir Rodrigues de Souza
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Reflora Ambiencia Ltda. Itaipu Binacional
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-01668-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luci Mara da Silva Mota
PR 15224 S 1 - Pedro Orides Di Domenico
Reu(s): Comércio de Calcados Sharif Ltda.
PR 25017 D 1 - Zacaria Alexandre Nassar

PROCESSO TRT-PR-RT-01670-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Geilda Vieira do Nascimento
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Fundação Cultural de Foz do Iguaçu

PR 13973 T 1 - Renato Martins Lopes Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-01672-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Dalmiro Oliveira Santos
PR 12028 T 3 - Wanderley Cunha
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01673-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Wilmar Hitlesheinn
PR 12028 T 3 - Wanderley Cunha
Reu(s): Lajes Patagonia Indústria e Comércio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01677-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Juliano de Oliveira Hotz
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva
Reu(s): Covidro Comércio de Vidros e Acessorios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01680-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vilson Trindade
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva
Reu(s): Osvaldo Pickhardt Gechonke

PROCESSO TRT-PR-RT-01681-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Carlos da Silva
PR 6346 D 3 - Rubens Alexandre da Silva
Reu(s): Azulfoz Comércio de Materiais de Construção Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01691-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Claudete Hunoff
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva
Reu(s): Tania Marcia Rocha - ME
PR 25411 D 2 - Melissa Portella Pliacekos

PROCESSO TRT-PR-RT-01695-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rosiane Alves dos Santos
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Itissar Nader Amari & Cia Ltda.
PR 16435 D 4 - Decio Ribeiro Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-01697-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sadi Rodrigues dos Santos
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Transportadora Alexandra Ltda.
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-01701-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Batista Santana
PR 19680 D 3 - Erian Karina Nemetz
Reu(s): Autoeste Veículos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01703-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Claudineide Espinola Caceres
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Izabel de Oliveira - Criancas(Centro Rec.Bom Pastor)
PR 14343 D 2 - Osli de Souza Machado

PROCESSO TRT-PR-RT-01713-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulo Sergio de Souza
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Apolo Palace Hotel Ltda.
PR 21598 T 2 - Claudiomir Martini Adriana Caetano Quisen
PR 21598 T 2 - Claudiomir Martini Pc da Silva Hotel

PROCESSO TRT-PR-RT-01715-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rita de Fatima Berte
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Apolo Palace Hotel Ltda.
PR 21598 T 2 - Claudiomir Martini Adriana Caetano Quisen
PR 21598 T 2 - Claudiomir Martini Pc da Silva Hotel

PROCESSO TRT-PR-RT-01719-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vilmar Ferreira de Souza
PR 24308 T 1 - Adriana Ribeiro Costa
Reu(s): Oklahoma Comércio de Combustiveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01723-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valmir Nunes Paulista
PR 10719 T 3 - Celio Celso Beckmann
Reu(s): Empreiteira Tres Irmaos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01725-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Zito dos Santos
PR 27941 T 2 - Jorge Andre Menezes
Reu(s): Transportadora Ronavi Ltda.
PR 15224 S 1 - Pedro Orides Di Domenico

PROCESSO TRT-PR-RT-01728-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sebastiao Cruz da Silva
PR 15585 D 3 - Cristina S. V. Ghellere
Reu(s): Edmundo Gadanski

PROCESSO TRT-PR-RT-01730-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulo Rodrigues de Almeida
PR 15585 D 3 - Cristina S. V. Ghellere
Reu(s): Arlindo Froelich Erotildes Froelich

PROCESSO TRT-PR-RT-01733-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Pedro Valdez de Oliveira Langner
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Cataratas Desenvolvimento e Administração S.A.
PR 18904 D 2 - Carlos Sergio Schimmelpfeng

PROCESSO TRT-PR-RT-01735-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Reovaldo Pereira de Melo
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): J.R.Rodrigues & Sarno Ltda.
PR 19497 D 3 - Bruno Fernando Martins Migliozzi

PROCESSO TRT-PR-RT-01739-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ernesto Krefta
PR 24269 T 2 - Justo Alfredo Ayala
Reu(s): Hoteis de Turismo Ortega Ltda.
PR 18191 D 4 - Luzyara das Gracas Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-01741-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Waldir Graff
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Hoteis de Turismo Ortega Ltda.
PR 18191 D 4 - Luzyara das Gracas Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-01751-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Devanir Rodrigues de Abreu
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Ottmar B Schultz S.A. Transportes Rodoviarios (Massa Falida de)

PROCESSO TRT-PR-RT-01761-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Arlindo Pozzamai
PR 10719 T 3 - Celio Celso Beckmann
Reu(s): A.J. Basgal & Cia Ltda.
PR 24917 T 2 - Gilder Cezar Longui Neres

PROCESSO TRT-PR-RT-01763-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Darci Pussinini
PR 19018 D 4 - Geraldo Jose Wietzikoski
Reu(s): Viapiana Indústria e Comércio de Estruturas Metalicas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01765-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Veiclor Antonio Dallacort
PR 16662 D 3 - Veronica Duarte Augusto
Reu(s): C R Fagundes de Oliveira & Cia Ltda.
PR 16690 D 2 - Jorge Augusto Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-01771-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Julian Nuniz Cubillas (Espólio de)
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Sexsabe Palace Hotel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01775-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Geraldo Alves da Rocha SP 145826 D 2 - Daniel Levi Machado
Reu(s): Associados Engenharia Civil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01777-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Magalhaes de Oliveira
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Expresso Maringa Ltda.
PR 8396 D 2 - Ademir Flor

PROCESSO TRT-PR-RT-01780-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edson Jose Ronconi
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Transcataratas Empresa de Transportes Rodoviarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01785-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Amauri da Silva Gomes
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira

Reu(s): Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.
PR 26566 D 3 - Julio Cesar Ribeiro

PROCESSO TRT-PR-RT-01787-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Angela Maria Flavio de Souza Magalhaes
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-01793-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Eugneres Neves Santana
PR 11585 D 2 - Marcos Apolloni Neumann
Reu(s): Empresa de Cargas e Descargas 12 Amigos Ltda.
PR 15224 S 1 - Pedro Orides Di Domenico

PROCESSO TRT-PR-RT-01797-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Garibaldi de Lima
PR 27941 T 2 - Jorge Andre Menezes
Reu(s): Paulo Marcelino Nunes Araujo

PROCESSO TRT-PR-RT-01803-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jadenir Correa
PR 24308 T 1 - Adriana Ribeiro Costa
Reu(s): Oklahoma Comércio de Combustiveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01807-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gilson Pereira
PR 24987 D 4 - Elaine Ribeiro de Souza Anderle
Reu(s): Vakuum Technik Comércio e Construções Ltda. Abb Asea Brown Boveri Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01809-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marci de Abreu
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Iguacu Hotel Resort Ltda.
PR 17666 D 3 - Antonio Lu

PROCESSO TRT-PR-RT-01811-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Aparecido de Oliveira
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Empresa Hoteleira Mabu Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais Uniserv Cooperativa Multifuncional de Prestação de Serviços

PROCESSO TRT-PR-RT-01813-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adelmo Muller
PR 11585 D 2 - Marcos Apolloni Neumann
Reu(s): Editora O Estado do Paraná S.A.
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida

PROCESSO TRT-PR-RT-01815-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Ivone Fioreli
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Carla Dias

PROCESSO TRT-PR-RT-01823-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antoninha Aparecida Ferreira da Silva
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Lindomar Rodrigues

PROCESSO TRT-PR-RT-01824-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antoninha Aparecida Ferreira da Silva
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Lindomar Rodrigues

PROCESSO TRT-PR-RT-01827-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sergio Andrzejewski
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes
Reu(s): Fazenda Mitakore Agricultura e Pecuária Ltda. Banco Bamerindus do Brasil S.A. Bamerindus Participações e Empreendimentos Sa

PROCESSO TRT-PR-RT-01829-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edson Lugli
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Kunz & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01831-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edna Nunes de Oliveira
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Delicia Alimentos S/C

PROCESSO TRT-PR-RT-01833-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Geovana da Silva de Moraes
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Multi Serv Serviços Especiais Ltda. Condomínio Residencial Village Sao Francisco Lojas Riachuelo S.A. Condomínio Residencial Tarabain

PROCESSO TRT-PR-RT-01837-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Arnaldo Lemes
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas

PROCESSO TRT-PR-RT-01839-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sergio Saucedo de Oliveira
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Irmaos Rafagnin Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01841-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Kare Cristina dos Santos Ribeiro
PR 18654 D 2 - Eliane Vargas Rocha Velho
Reu(s): Milton Santos de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-01845-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Santina Soares da Costa
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Laura Bocorny Bordim
PR 22798 D 6 - Elizeo Aramis Pepi

PROCESSO TRT-PR-RT-01846-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Carlos Monteiro Brandao
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Companhia Tropical de Hoteis
PR 16246 D 3 - Marcos Vinicius Affonalli

PROCESSO TRT-PR-RT-01850-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Claudiomiro de Souza Ferreira
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Mercado Ribe Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01851-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdez Francisco da Costa
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Iguassu Hotel Resort Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01853-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joaquim Martins Oliveira
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Consbrasil Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01855-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Jose de Souza
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Marcos Roberto Sanches
PR 17959 D 3 - Edir Rafagnin

PROCESSO TRT-PR-RT-01857-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Janine Martins Gomes
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Supermercado Nippon Ltda.
PR 25428 T 3 - Emanoel Silveira de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-01859-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Lenir Aparecida da Silva Lopinski
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Joao Batista Gonçalves

PROCESSO TRT-PR-RT-01861-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Lucia Maria Barbosa da Silva
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Amauri Teixeira Carvalho

PROCESSO TRT-PR-RT-01863-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose da Silva Maia
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Artes Graficas Taroba Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01865-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao da Silva
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Dall Oglio Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01867-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Julio Lopes da Silva
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste
PR 20816 D 5 - Ricardo Ferreira Damiao Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-01869-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Felipe Jair Ferreira Brandao
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Vermelho Construtora de Obras Ltda.
PR 11999 D 5 - Gilberto Maria Cootrasa Cooperativa dos Trabalhadores Urbanos e Rurais de M
PR 11003 D 2 - Alty de Jesus Martins Diniz

PROCESSO TRT-PR-RT-01871-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Olair Pinto
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Cavalca & Verona Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01873-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Silmar Jose Silveira
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Cavalca & Verona Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01876-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Osmar Bispo de Oliveira
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Cavalca & Verona Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01877-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Geraldo Luiz Cordeiro
PR 18346 D 3 - Rogerio Martins Albieri
Reu(s): Agro Pastoril Passo Cue Ltda.
PR 14224 D 3 - Antonio Amadeu Palazzo

PROCESSO TRT-PR-RT-01878-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Martins da Silva SP 145826 D 2 - Daniel Levi Machado
Reu(s): Viação Itaipu Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01880-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu

Autor(es): Francisco Gomes da Silva
PR 27941 T 2 - Jorge Andre Menezes
Reu(s): Viação Itaipu Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-01883-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gilmar Steiger
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): J Bongiolo & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01885-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joelsso Menger Model
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Com de Pecas e Aces Paradao Ltda.
PR 14224 D 3 - Antonio Amadeu Palazzo

PROCESSO TRT-PR-RT-01888-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edson Assis de Vangelho
PR 15224 S 1 - Pedro Orides Di Domenico
Reu(s): Reetook Recuperadora de Veículos
PR 19823 D 2 - Joel Fernando Goncalves

PROCESSO TRT-PR-RT-01889-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Fabiane de Souza
PR 15224 S 1 - Pedro Orides Di Domenico
Reu(s): Comércio de Calcados Sharif Ltda.
PR 25017 D 1 - Zacaria Alexandre Nassar

PROCESSO TRT-PR-RT-01891-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Lauri Oliveira Rocha SP 66349 T 1 - Luiz Soares de Oliveira
Reu(s): Associados Engenharia Civil Ltda.
PR 14343 D 2 - Osli de Souza Machado

PROCESSO TRT-PR-RT-01894-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Vilmar Buchett
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Transportadora Zanetti Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01895-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Francisco Aparecido de Oliveira
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Consbrasil Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01897-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edonildo Batista de Lima
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01899-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sandro Maciel Cezar
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Prigol Materiais de Construção Ltda.
PR 14985 D 2 - Antonio Tarcisio Matte

PROCESSO TRT-PR-RT-01905-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Catarina Santina Ramao
PR 16855 D 3 - Silvio Benjamin Alvarenga
Reu(s): Maria do Carmo Suzi

PROCESSO TRT-PR-RT-01906-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nilso Simionato
PR 24710 D 2 - Ofelia Maria Ballardin da Silva
Reu(s): Funeraria Matelandia Ltda.
PR 14985 D 2 - Antonio Tarcisio Matte

PROCESSO TRT-PR-RT-01909-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edecir Roque
PR 18560 D 5 - Celso Cordeiro
Reu(s): Posto Gomes Ltda.
PR 25517 D 1 - Carlos Roberto Gomes Salgado

PROCESSO TRT-PR-RT-01912-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Pedro Paulo da Silva
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira
Reu(s): Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda.
PR 12415 T 4 - Ignis Cardoso dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-01913-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adile Lezme
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Itissar Nader Amari & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01914-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Elcio Marcelino dos Santos
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Reflora Ambiencia Ltda. Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01917-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Davi Ribeiro da Rocha
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Viação Morena Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-01919-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marlene Ribeiro
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Lembrasul Supermercados Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-01921-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Maria Dias
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda. Furnas Centrais Elétricas S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01923-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Pedro Pereira
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda. Furnas Centrais Elétricas S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01925-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sergio Teles Rodrigues
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
PR 24138 D 4 - Marta Dias de Franca Furnas Centrais Elétricas S.A.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-01927-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sueli Pereira da Silva Izolani
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Fleitas & Fleitas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01929-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Dimas Pereira da Silva
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Unicoob União de Cooperados Em Prestação de Serviços do Bras
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.
PR 9049 D 5 - Armando Luiz Marcon

PROCESSO TRT-PR-RT-01931-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Staziak
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Cataratas Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01933-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ademilson Nunes
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Unicoob União de Cooperados Em Prestação de Serviços do Bras
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.
PR 9049 D 5 - Armando Luiz Marcon

PROCESSO TRT-PR-RT-01935-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Caroline Fontanive Bellon
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Pedro Muffato & Cia Ltda.
PR 16877 D 5 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01937-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Terezinha Aparecida Fernandes
PR 12354 D 4 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01939-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adelar Cesar Andrade
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda. Furnas Centrais Eletricas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01941-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Alfeu Elias Kartcheski
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
PR 24138 D 4 - Marta Dias de Franca Furnas Centrais Eletricas Ltda.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-01945-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Erasmo Rolon
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Borkowski Formularios Continuos Ltda.
PR 24413 D 2 - Dener Paulo Martini

PROCESSO TRT-PR-RT-01947-1999

LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Reomar Gomes Barros
PR 6346 D 3 - Rubens Alexandre da Silva
Reu(s): Agrimensul Serviços de Agrimensura Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01949-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Zelinda de Oliveira Albino
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Iguacu Hotel Resort Ltda.
PR 17666 D 3 - Antonio Lu

PROCESSO TRT-PR-RT-01953-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sueli Alves dos Santos
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Valdir de Freitas

PROCESSO TRT-PR-RT-01955-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Darci Dalabona
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): União Prestadora de Serviços na Construção Civil S/C Ltda. Formato Construções Ltda.
PR 23562 D 2 - Juliano Huck Murbach Iguassu Hotel Resort Ltda.
PR 17666 D 3 - Antonio Lu

PROCESSO TRT-PR-RT-01965-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Selmira de Faveri SP 145826 D 2 - Daniel Levi Machado
Reu(s): Unica Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01967-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luzia da Silva
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Imp e Exp de Pescados Victoria Ltda.
PR 25441 S 3 - Benigno Cavalcante

PROCESSO TRT-PR-RT-01969-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Darci Antonio Zgierski
PR 8669 D 2 - Luiz Antonio Franquetto
Reu(s): J C Razente & Cia Ltda.
PR 14985 D 2 - Antonio Tarcisio Matte

PROCESSO TRT-PR-RT-01971-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Seli Rosani Fernandes
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Empresa Hoteleira Mabu Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais Uniserv Cooperativa Multifuncional de Prestação de Serviços

PROCESSO TRT-PR-RT-01973-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ivanilde Lurdes da Luz
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Empresa Hoteleira Mabu Ltda. Uniserv Cooperativa Multifuncional de Prestação de Serviços

PROCESSO TRT-PR-RT-01977-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose da Rocha
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Dolannes Caroline Coelho e Cia Ltda.
PR 22116 D 2 - Valter Candido Domingos

PROCESSO TRT-PR-RT-01979-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sirlei Obregao
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Kaiser Park Hotel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01981-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Loeri Antonio Biasuz
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Rogerio Bonato Clube Hipico de Foz do Iguacu

PROCESSO TRT-PR-RT-01983-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rosane Gonçalves da Silva
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Nelson Waldemar Melo Panceira RS 43583 D 1 - Alexandre Calixto da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-01985-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Anisio Rodrigues
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Empresa Hoteleira Mabu Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais Uniserv Cooperativa Multifuncional de Prestação de Serviços

PROCESSO TRT-PR-RT-01987-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Orlando Dutra de Campos
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Loterias Cataratas Ltda.
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus

PROCESSO TRT-PR-RT-01991-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marilene Cardoso
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): R de Luca Comércio de Confecções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01993-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Roseli Roque Pereira
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Wi Pastelaria Ltda.
PR 14985 D 2 - Antonio Tarcisio Matte

PROCESSO TRT-PR-RT-02000-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Eunice Moreira Neres
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Hotel dos Amigos Ltda. SP 145826 D 2 - Daniel Levi Machado

PROCESSO TRT-PR-RT-02003-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Geraldo Gomes de Figueiredo
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Dcg Construtora Ltda.
PR 4857 T 3 - Jose Nestor Feiten Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
PR 18502 D 4 - Renato Pedro de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-02005-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Mario Tormes Neto
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Encobeme Distribuidora de Bebidas Ltda.
PR 14985 D 2 - Antonio Tarcisio Matte

PROCESSO TRT-PR-RT-02007-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Quenedi Pereira Bueno
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Balotin & Oliveira Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02009-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edson de Souza Jorge
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Academia de Natacao Tecpool Ltda.
PR 17299 D 6 - Rejane Fontes

PROCESSO TRT-PR-RT-02011-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sebastiao Pedro de Oliveira
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Auto Oeste Verde Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02013-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Everaldo da Silva Pires
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Chou Wen Chang
PR 17267 D 3 - Paulo Roberto Martini

PROCESSO TRT-PR-RT-02015-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose dos Santos Souza
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Ceramica San Martin Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-02019-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulo Francisco Emidio
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Hotel Carima Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02021-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luzia Schineider Barbosa
PR 9514 T 2 - Regina Celia Fontana Santana
Reu(s): Cooperativa Educacional de Foz do Iguacu

PROCESSO TRT-PR-RT-02023-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jaime de Camargo
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Pisossul Imp e Exp de Madeiras
PR 24308 T 1 - Adriana Ribeiro Costa

PROCESSO TRT-PR-RT-02025-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Helena Rodrigues da Silva
PR 9514 T 2 - Regina Celia Fontana Santana
Reu(s): Valdoni Antonio Ferraz da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-02028-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jair Jose Matias Rotta
PR 13377 D 7 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Auto Posto Oeste Verde Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02032-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jair Antonio Ruhoff
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Fazenda Mitacore Agricultura e Pecuária Ltda. Banco Hsbc Bamerindus S.A
PR 24572 D 7 - Wagner da Matta e Caldas Hsbc Cia. de Seguros
PR 24572 D 7 - Wagner da Matta e Caldas Bamerindus Participações e Empreendimentos
PR 10605 D 8 - Lineu Miguel Gomes Bamerindus Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02034-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Alves Ferreira
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Luiz da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-02036-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Natalia Maria Saldanha da Silva
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Editora Rota do Crime

PROCESSO TRT-PR-RT-02038-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Teoli Jose Brande
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Terezinha Smaniotto & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02044-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marcelo Enrique Caroca Fernandes
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Empresa Colonial de Hoteis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02044-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marcelo Enrique Caroca Fernandes
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Empresa Colonial de Hoteis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02046-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Olivo Moreschi
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Companhia Tropical de Hoteis
PR 16246 D 3 - Marcos Vinicius Affonnalli

PROCESSO TRT-PR-RT-02050-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Andre Erhart Trentini
PR 18227 D 4 - Ivete Olivia Strieder
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
PR 24138 D 4 - Marta Dias de Franca Furnas Centrais Elétricas S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02052-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Alexandre Gustavo Trentini
PR 18227 D 4 - Ivete Olivia Strieder
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda. Furnas Centrais Elétricas S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02054-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Usiel Santos das Silva
PR 18227 D 4 - Ivete Olivia Strieder
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda. Furnas Centrais Elétricas S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02056-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Wilson de Oliveira Barbosa
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Empreendimentos Imobiliarios Santos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02062-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Amauri Francisco da Luz
PR 19680 D 3 - Erian Karina Nemetz
Reu(s): COPEL Companhia Paranaense de Energia
PR 22670 D 6 - Luiz Carlos Pasqualini

PROCESSO TRT-PR-RT-02063-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ilma de Oliveira Dutra
PR 17922 D 3 - Elvis Gimenes
Reu(s): Radio Cultura de Foz do Iguacu Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02065-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Fatima Regina Ramos
PR 17267 D 3 - Paulo Roberto Martini
Reu(s): Provopar Ação Social de Foz do Iguacu Município de Foz do Iguaçu

PR 23078 D 2 - Ataliba Ayres de Aguirra Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-02066-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Eloir Luis Gregory (Espólio de)
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida
Reu(s): M A Máquinas Agricolas Ltda.
PR 22669 D 5 - Verginia Bernardo Jorge

PROCESSO TRT-PR-RT-02071-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ana Paula de Lima Mattos
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Gold Engenharia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02079-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adilson Reinhemer
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Empresa Hoteleira Mabu Ltda. Uniserv Cooperativa Multifuncional de Prestação de Serviços

PROCESSO TRT-PR-RT-02081-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Lindalva Quadros da Rosa
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Rene Teixeira & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02083-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jucilene Costa da Silva
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Sinval Dutra da Silva & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02085-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Lindomar Narciso dos Santos
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Abatedouro Bom Jesus Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02089-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Guilherme Jose Aliciewica
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Jucara Oliveira dos Passos

PROCESSO TRT-PR-RT-02090-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Eloi Fronczac
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02092-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Cerdeira do Nascimento
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02094-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Carlos do Nascimento Simoes
PR 19497 D 3 - Bruno Fernando Martins Migliozzi
Reu(s): Cavalca & Verona Ltda.
PR 15585 D 3 - Cristina S. V. Ghellere

PROCESSO TRT-PR-RT-02096-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Lucimar Augusto Davis
PR 19497 D 3 - Bruno Fernando Martins Migliozzi
Reu(s): Cavalca & Verona Ltda.
PR 15585 D 3 - Cristina S. V. Ghellere

PROCESSO TRT-PR-RT-02098-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Carlos Rosa
PR 19497 D 3 - Bruno Fernando Martins Migliozzi
Reu(s): Cavalca & Verona Ltda.
PR 15585 D 3 - Cristina S. V. Ghellere

PROCESSO TRT-PR-RT-02100-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulo Sergio Belotto
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02112-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Darci de Boni
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Engepasa Engenharia do Pavimento S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02114-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao de Almeida
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Engepasa Engenharia do Pavimento S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02116-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Eliana Gritzenco
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Academia de Natacao Tecpool Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02118-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sandra Cristina Kurten
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Jat Comércio de Manufaturados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02120-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nelson de Oliveira Melo
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Empresa Hoteleira Rafagnin Andreola Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02122-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdeci Gomes
PR 17706 D 2 - Guilherme Martins Hoffmann
Reu(s): Maria Cecilia Goedert

PROCESSO TRT-PR-RT-02124-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Miguel Medina Moreno
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Expresso Nordeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02126-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Cecilia Nachado da Rosa
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): M L Stanguerlin & Cia Ltda.
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler

PROCESSO TRT-PR-RT-02128-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rudi Fritsche
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Sergio Bottega & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02132-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vanda Valese Martins SC 11891 D 2 - Jean Carlos Machado
Reu(s): Farmacia Silas Paula Ltda.
PR 24269 T 2 - Justo Alfredo Ayala

PROCESSO TRT-PR-RT-02134-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Aurelio Daines
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Engepasa Engenharia do Pavimento S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02138-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Eliana Oliveira
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva
Reu(s): Laidney de Lima Pereira Otero - ME

PROCESSO TRT-PR-RT-02144-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sindicato dos Empregados no Comércio de Foz do Iguaçu

PR 16690 D 2 - Jorge Augusto Matos
Reu(s): Fouad Center New Time Ltda.
PR 12324 D 5 - Pedro Antonio Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-02148-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Francisco Correa
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Vermelho Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02152-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Emerson Galvao Machado
Reu(s): Restaurante Klaus Bier Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02156-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Maria Gomes de Oliveira
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste

PROCESSO TRT-PR-RT-02157-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adilson Luiz Welter
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Khadige Awad Ayoud Hamade Hussen Ayoud Hamade

PROCESSO TRT-PR-RT-02158-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdeci dos Santos
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste
PR 23874 D 3 - Mauricio Machado Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-02159-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ledir Pereira dos Santos
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste

PROCESSO TRT-PR-RT-02162-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jairo Adriano Cardoso Almeida
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste

PROCESSO TRT-PR-RT-02164-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nilson da Rosa
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Paraguacu Automóveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02166-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Glaucia Regia Damasceno Juca Rolim
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Tva Sul

PROCESSO TRT-PR-RT-02168-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gustavo Henrique da Silva
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02169-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Maria Pistilhi
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02172-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Divo Conti
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Sangaletti & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02174-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Dilso da Rosa Strege
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Grande Lago Ind e Com de Calcados

PROCESSO TRT-PR-RT-02175-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gilmar Vargas
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Nardi & Habitzroiter Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02178-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Lindacir Guttierres
PR 24413 D 2 - Dener Paulo Martini
Reu(s): Lopao Limpeza Conservação e Vigilância S/C Ltda.
PR 11585 D 2 - Marcos Apolloni Neumann

PROCESSO TRT-PR-RT-02179-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Magda Maria de Morais
PR 16855 D 3 - Silvio Benjamin Alvarenga
Reu(s): Irmaos Muffato & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02181-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdemir Fiuza dos Santos
PR 24978 D 3 - Maristela Hirt Alvarenga
Reu(s): Irmaos Muffato & Cia Ltda.
PR 9114 D 3 - William Simoes

PROCESSO TRT-PR-RT-02183-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gorete Maria Ferreira
PR 12128 D 4 - Rosangela Mariotti
Reu(s): Restaurante Carlao

PROCESSO TRT-PR-RT-02184-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rosana Dalva da Silva
PR 25428 T 3 - Emanoel Silveira de Souza
Reu(s): Supermercado Santa Terezinha Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02195-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Audilia de Oliveira Pinguelos
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Hoteis de Turismo Double Kacique Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02197-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Amelia Vogado
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Heinz Machota & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02199-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luciana de Oliveira
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Isabel de Oliveira
PR 14343 D 2 - Osli de Souza Machado

PROCESSO TRT-PR-RT-02201-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Carlos Mainardes
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Empresa Hoteleira Mabu Ltda. Uniserv Cooperativa Multifuncional de Prestação de Serviços

PROCESSO TRT-PR-RT-02207-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Andreia Rodrigues dos Santos
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Ailton Dias Bicudo - ME

PROCESSO TRT-PR-RT-02209-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Inacio Schimitz
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Construtora Zanella Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02211-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Elni da Motta Bagues
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Construtora Zanella Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02213-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Anivaldo Alves Martins
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Auto Vidros Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02215-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Orlando Rodrigues
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Valdelirio Turella

PROCESSO TRT-PR-RT-02217-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Helio de Jesus dos Santos
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste

PROCESSO TRT-PR-RT-02219-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Elizabete Alves Mota
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Aquamania Watermania Parque de Diversoes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02223-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Ricardo Monteiro
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Palmiro Hirt & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02225-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ozeias Chagas
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Viação Itaipu Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02227-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valter Otacilio Faedo
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Transportadora I Balena Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02237-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdirene Fragata dos Santos
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Amboni e Dal Moro Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02239-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdecir Assunção
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02241-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Julio da Silva
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Transbird Transporte Rodoviario de Carga Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02245-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Salesio Jose Conti
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Sangaletti Conti e Cia Ltda.
PR 24517 D 3 - Eduardo Smidt Verona

PROCESSO TRT-PR-RT-02247-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Flavio Marinoski
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Restaurante Rafain Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02249-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Cicero Luiz da Silva
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Ok Construções Ltda. Nasser Chamseddine

PROCESSO TRT-PR-RT-02252-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rosilene Regina Buseti
PR 19853 D 1 - Eneide Pacheco Santi Dias
Reu(s): Salao e Escola Reflexo'S Aurea Mendes

PROCESSO TRT-PR-RT-02253-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Elias Felix de Lira
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Conselho Comunitario de Segurança de Itaipulandia Município de Itaipulandia

PROCESSO TRT-PR-RT-02261-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sandra Ramos de Oliveira
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Farpa Industrial Produtos de Papel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02267-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Angela Hettwer
PR 9514 T 2 - Regina Celia Fontana Santana
Reu(s): American Aurora Exportação e Auto Center Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02269-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nilmar Ferreira Lopes SP 66349 T 1 - Luiz Soares de Oliveira
Reu(s): Jamil Nakad

PROCESSO TRT-PR-RT-02271-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ramao Amaro de Lara
PR 25388 D 1 - Rubens Rocha Miranda
Reu(s): Vta Producoes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02275-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sandra Regina da Luz Marquezini
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Martha Elvira B Schuchawski

PROCESSO TRT-PR-RT-02276-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Agenor Coelho (Espólio de)
PR 14928 D 2 - Ijair Vamerlatti
Reu(s): Terraplanagem Sulina Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02277-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Lauro Bach
PR 14928 D 2 - Ijair Vamerlatti
Reu(s): Cavalca & Verona Ltda.
PR 24517 D 3 - Eduardo Smidt Verona

PROCESSO TRT-PR-RT-02281-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sergio Alves
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Eleandro Zonatelli Elio Severo da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-02283-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio M Lemes dos Santos
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Agropecuária Cavalca Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02285-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Celso Borges da Rosa
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste

PROCESSO TRT-PR-RT-02289-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Odair Jose Caetano
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste

PROCESSO TRT-PR-RT-02290-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Mario Artus
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste
PR 20816 D 5 - Ricardo Ferreira Damiao Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-02297-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Ortelino Pereira dos Santos
PR 24138 D 4 - Marta Dias de Franca
Reu(s): Exportaja Exportação de Produtos Manufaturados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02299-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdivino Telles de Souza
PR 24138 D 4 - Marta Dias de Franca
Reu(s): Exportaja Exportação de Produtos Manufaturados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02301-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ironita R de Morais Moreschi SP 145826 D 2 - Daniel Levi Machado
Reu(s): Galeteria La Mamma Ltda. - ME

PROCESSO TRT-PR-RT-02303-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Carlos de Medeiros
PR 18654 D 2 - Eliane Vargas Rocha Velho
Reu(s): Destro Macro Exportação de Alimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02307-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marcos Antonio Rodrigues dos Santos
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Olinda Bressan

PROCESSO TRT-PR-RT-02308-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gerson Barbosa
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Trape Transportes Rodoviarios Ltda.
PR 12128 D 4 - Rosangela Mariotti

PROCESSO TRT-PR-RT-02311-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gerson Barbosa
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Expresso Nordeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02313-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Carlos Soares
PR 8522 D 3 - Mario Espedito Ostrovski
Reu(s): Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme Município de Foz do Iguaçu

PR 19823 D 2 - Joel Fernando Goncalves

PROCESSO TRT-PR-RT-02315-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdir Vaz Lopes
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Nacional Expresso Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02319-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Fernando Cardoso Costa
PR 16599 D 2 - Reinaldo Caetano dos Santos
Reu(s): Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-02323-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Alzerina Matuszewiski
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Iguacu Hotel Resort Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02327-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Osmarina Marcia de Souza
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Iman Kaboli

PROCESSO TRT-PR-RT-02329-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Elenita Justina Aguirras
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes
Reu(s): Confecções Refany Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02331-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Heverton Luis Natel Teixeira
PR 17677 D 7 - Aquile Anderle
Reu(s): D'Interiores Moveis e Decorações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02333-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vilson Ademir Alves
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Metalurgica e Funilaria Cardoso

PROCESSO TRT-PR-RT-02339-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Odair Fernandes de Paula
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Comércio de Madeiras Orquidea Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02347-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Armando Vidarenko
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira

Reu(s): Viação Itaipu Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-02348-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valter Luiz Bueno
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Viação Morena Ltda. Viação Itaipu Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02352-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Pedro Silveira
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Alberto Mafiolete

PROCESSO TRT-PR-RT-02354-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edilde Bissoqui Pagliotto
PR 16662 D 3 - Veronica Duarte Augusto
Reu(s): Sociedade Educacional Foz do Iguacu Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02356-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rosangela Coelho
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): J Dominguesck & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02358-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Eliane Alves dos Santos
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Lenir Miranda da Costa

PROCESSO TRT-PR-RT-02360-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Dalguimara Souza Barros
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Vera Lucia Meurer

PROCESSO TRT-PR-RT-02362-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joelba Gonçalves Silva
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Maria Solina Araujo

PROCESSO TRT-PR-RT-02366-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Eva Vaz Correa
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Adriza Ana Brol

PROCESSO TRT-PR-RT-02373-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vilson Valentin Vianna
PR 18654 D 2 - Eliane Vargas Rocha Velho
Reu(s): Garmar Transportes e Representações Ltda.
PR 16024 D 2 - Yara Sueli Lang

PROCESSO TRT-PR-RT-02377-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Verbes Alves
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.
PR 22669 D 5 - Verginia Bernardo Jorge

PROCESSO TRT-PR-RT-02379-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vagner Bras Reginatto
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Restaurante Rafain Ltda.
PR 25411 D 2 - Melissa Portella Pliacekos

PROCESSO TRT-PR-RT-02381-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Tereza dos Santos Pereira
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Hotel Gopa S.A.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-02383-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulino Rodrigues Chaves
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Turrance Hotel Internacional Ltda.
PR 8522 D 3 - Mario Espedito Ostrovski Torrance Hotel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02385-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gilson Jose de Almeida
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Empresa Hoteleira Nicor Ltda.
PR 18527 D 2 - Maria Jacira Pereira

PROCESSO TRT-PR-RT-02389-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Lidia de Andrade Tymus
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A.
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida

PROCESSO TRT-PR-RT-02391-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulo Cesar Pires
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Distribuidora de Bebidas Itapema Ltda.
PR 25625 D 3 - Jose Rizzo de Andrade

PROCESSO TRT-PR-RT-02395-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Pedro Amaro de Faria
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Camping Clube do Brasil

PROCESSO TRT-PR-RT-02397-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Otto Norberto Wink
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Reflora Ambiecia Ltda.
PR 8115 D 4 - Roberto Machado Filho Itaipu Binacional

PROCESSO TRT-PR-RT-02399-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Rita Sauzen
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Vanda Marin

PROCESSO TRT-PR-RT-02403-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Eugenio Berres
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Honorato Civiero e Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02405-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Milto Alves
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): L J Silva e Batista Ltda.
PR 14985 D 2 - Antonio Tarcisio Matte

PROCESSO TRT-PR-RT-02413-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Silvana Benedito Albino
PR 18227 D 4 - Ivete Olivia Strieder
Reu(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste
PR 23874 D 3 - Mauricio Machado Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-02415-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Fioravante Borges
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Textil Osman Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02416-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria do Carmo Ramos Egal
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Clinica Medica Cataratas S/C Ltda.
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva Clinica Medica Columbia

PROCESSO TRT-PR-RT-02417-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ezequiel Lizzi
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Casa da Arvore Comércio de Plantas Ltda.
PR 17572 D 2 - Vilson Dreher

PROCESSO TRT-PR-RT-02431-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Lucimar Criver Barbosa
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Maura Cuenca

PROCESSO TRT-PR-RT-02433-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edna Alencar Farias
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Aragao Farias & Cia Ltda.
PR 16719 D 2 - Cesar Edward Abbate Sosa

PROCESSO TRT-PR-RT-02435-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Osmar Agapito da Silva
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02437-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulino Garcete
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Condomínio Edifício Fahs
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-02439-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Mariza Macario Almeida e Silva
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Jamaica Comércio de Roupas Ltda.
PR 19955 D 3 - Henrique William Bego Zoares

PROCESSO TRT-PR-RT-02441-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Xavier da Silva Filho
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Hotel Carima Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-02443-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Erasmo Adriano Rios
PR 16435 D 4 - Decio Ribeiro Junior
Reu(s): Auto Posto e Serviços Js Ltda.
PR 25441 S 3 - Benigno Cavalcante

PROCESSO TRT-PR-RT-02446-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jonas Basilio Marcal Filho
PR 6346 D 3 - Rubens Alexandre da Silva
Reu(s): Codefi Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguacu
PR 25291 T 2 - Aurilene Gomes de Almeida Togni

PROCESSO TRT-PR-RT-02448-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Romao Gimenes
PR 6346 D 3 - Rubens Alexandre da Silva
Reu(s): Codefi Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguacu
PR 25291 T 2 - Aurilene Gomes de Almeida Togni

PROCESSO TRT-PR-RT-02454-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Orivaldo Ferreira
PR 6346 D 3 - Rubens Alexandre da Silva
Reu(s): Milton Catz
PR 17267 D 3 - Paulo Roberto Martini

PROCESSO TRT-PR-RT-02462-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Emerson Batista
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): J A Sartor Ltda.
PR 20165 D 3 - Allan Weston Wanderley

PROCESSO TRT-PR-RT-02464-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Leandro Turazzi Soffa
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Autoeste Veículos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02472-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Orgair dos Santos Lyra
PR 9514 T 2 - Regina Celia Fontana Santana
Reu(s): Coopershow
PR 17160 D 4 - Joao Jorge Ziemann

PROCESSO TRT-PR-RT-02474-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Rutor(es): Benedita Leonardo Lopes Gatti
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Indústria e Comércio de Frios e Laticinios Cataratas Ltda.
PR 18704 D 6 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-02476-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gildo Soares Viterbo
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Rafagnin Maran & Cia Ltda.
PR 25411 D 2 - Melissa Portella Pliacekos

PROCESSO TRT-PR-RT-02478-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marileide Rodrigues
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda.
PR 12415 T 4 - Ignis Cardoso dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-02479-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gilson Floriano Maria
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Transparaguay Transportes Rodoviarios Ltda.
PR 10719 T 3 - Celio Celso Beckmann

PROCESSO TRT-PR-RT-02482-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Teresinha Elisabete Ferques
PR 6346 D 3 - Rubens Alexandre da Silva
Reu(s): Hospital Maternidade Sao Thiago Ltda.
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-02488-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Rienda Moraleida Filho
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Akram Distribuidora de Alimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02492-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Irma Pilonetto
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Banco Araucária S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02496-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Silmar Carlos Muller
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Alexandre Quisen Gomes de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-02498-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Alderi Souza de Lima
PR 16435 D 4 - Decio Ribeiro Junior
Reu(s): Condomínio Residencial Jardim D'Italia
PR 17959 D 3 - Edir Rafagnin

PROCESSO TRT-PR-RT-02502-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Amelia da Silva Gomes
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Foz Plaza Empreendimentos Hoteleiros Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-02506-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Francisca Batista de Albuquerque
PR 19497 D 3 - Bruno Fernando Martins Migliozzi
Reu(s): Condomínio Edifício Bariloche

PROCESSO TRT-PR-RT-02514-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adilson Jose Viana
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste
PR 23874 D 3 - Mauricio Machado Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-02517-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Clarice Aparecida Munhoz
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Margarida Juvelina Lerias

PROCESSO TRT-PR-RT-02518-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Alessi
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Cooperativa Habitacional Iguacu
PR 13687 T 4 - Anadir Rute dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-02522-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Medardo Martinez
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Itibra Engenharia e Construções Ltda.
PR 16024 D 2 - Yara Sueli Lang

PROCESSO TRT-PR-RT-02524-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Neli da Rosa
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Restaurante Victoria Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02528-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Alberi Oliveira
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Osvaldo Braun
PR 28190 T 2 - Marcos Antonio Pancier Cooperativa Habitacional da Fronteira - Cohafronteira

PROCESSO TRT-PR-RT-02530-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Lauro Gonçalves da Silveira
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Osvaldo Braun
PR 28190 T 2 - Marcos Antonio Pancier Cooperativa Habitacional da Fronteira - Cohafronteira

PROCESSO TRT-PR-RT-02534-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Carlos dos Santos
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Comercial de Armarinhos Absolute Ltda.
PR 13687 T 4 - Anadir Rute dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-02536-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edison dos Santos
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Luiz Severino da Cunha
PR 16971 D 2 - Keila Cristina Lima

PROCESSO TRT-PR-RT-02538-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Faustino da Cruz
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Ecibe Comércio de Alimentos e Armarinhos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02540-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulo Bercho de Lucena
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Joao da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-02542-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Emanuel Thomaz da Silva
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Condomínio Mega Ville
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-02545-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ismael Parra Cordeiro
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Geraldo Raicik
PR 20968 D 2 - Carlos Eduardo Holler Ferreira

PROCESSO TRT-PR-RT-02550-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Geraldo Zaguine
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Jose Moreira da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-02556-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio de Lima
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Auto Posto Domareski Ltda.
PR 19497 D 3 - Bruno Fernando Martins Migliozzi

PROCESSO TRT-PR-RT-02559-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Aparecido da Silva
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Município de São Miguel do Iguaçu
PR 24519 D 3 - Amauri Garcia Miranda

PROCESSO TRT-PR-RT-02560-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vilson Leopoldino da Silva
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Município de São Miguel do Iguaçu
PR 24519 D 3 - Amauri Garcia Miranda

PROCESSO TRT-PR-RT-02562-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Emerson Cichelero
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste

PR 23874 D 3 - Mauricio Machado Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-02564-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulo Antonio Saretto
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes Furnas Centrais Eletricas Ltda.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-02566-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jacir Antonio Sottili SP 145826 D 2 - Daniel Levi Machado
Reu(s): Companhia Tropical de Hoteis
PR 16246 D 3 - Marcos Vinicius Affornalli

PROCESSO TRT-PR-RT-02568-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Roseli Damaceno
PR 17706 D 2 - Guilherme Martins Hoffmann
Reu(s): Mario Ruth
PR 19481 D 3 - Silvio Roratto

PROCESSO TRT-PR-RT-02569-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Cacilda Batista dos Santos
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Sinval Dutra da Silva & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02572-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Mercedes Gonzales Duarte
PR 11688 D 1 - Cesar Augusto Zarate
Reu(s): Liao Kuan Tang

PROCESSO TRT-PR-RT-02574-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Daniel Mallman
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Prescinotti & Cia Ltda.
PR 27961 D 4 - Flavio Gotardo Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-02576-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Alcindo da Silva Filho
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Mohamad Nayef Jomaa
PR 28767 D 2 - Vitor Hugo Nachtygal

PROCESSO TRT-PR-RT-02580-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sebastiao Luiz de Carvalho GO 17059 D 2 - Walterson Sucupira Rabelo Junior
Reu(s): Helio Bondan
PR 19497 D 3 - Bruno Fernando Martins Migliozzi

PROCESSO TRT-PR-RT-02582-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Neuza Rodrigues da Silva
PR 13766 D 5 - Indianara Alves de Quadros
Reu(s): Hotel Ercico
PR 28082 D 3 - Anizio Jorge da Silva Moura

PROCESSO TRT-PR-RT-02584-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Doraci Tereza Urnau
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Clinica Medica Cataratas S/C Ltda. Clinica Medica Columbia

PROCESSO TRT-PR-RT-02586-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulo Luiz Budke
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Plinio Barbosa de Oliveira
PR 9620 D 2 - Leonesio Antonio Feltrin

PROCESSO TRT-PR-RT-02588-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Deloni Demari
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Sangaletti Conti e Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02590-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nadir Dorneles
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste
PR 23874 D 3 - Mauricio Machado Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-02592-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vanderlino Ribeiro dos Santos
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Engepasa Engenharia do Pavimento S.A. SC 5231 D 5 - Gilson Acacio de Oliveira Município de Medianeira

PROCESSO TRT-PR-RT-02595-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Carlos Miguel dos Santos
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes Furnas Centrais Eletricas Ltda.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-02596-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vilmar Jose Castilhos
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes Furnas Centrais Eletricas Ltda.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-02598-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Batista da Silva
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes Furnas Centrais Eletricas Ltda.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-02600-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Demir da Silva Lopes
PR 40405 D 1 - Roberto Antonio Busnello
Reu(s): Ceramica Sao Janoario Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02610-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rosana Iori
PR 24269 T 2 - Justo Alfredo Ayala
Reu(s): Wani de Andrade Quintero
PR 8522 D 3 - Mario Espedito Ostrovski

PROCESSO TRT-PR-RT-02612-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Jesus dos Santos
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Potencial Comércio e Importação de Bebidas Ltda.
PR 24413 D 2 - Dener Paulo Martini

PROCESSO TRT-PR-RT-02614-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Janete Bittencourt
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Iguacu Hotel Resort Ltda.
PR 17666 D 3 - Antonio Lu

PROCESSO TRT-PR-RT-02615-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Celia Shirlene da Silva
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Ali Mohamad Atoui - ME
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes

PROCESSO TRT-PR-RT-02616-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jair da Silva Soares
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Restaurante Marrua
PR 11585 D 2 - Marcos Apolloni Neumann

PROCESSO TRT-PR-RT-02618-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ana Maria Serafim
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Fabio Hauage do Prado - ME
PR 11585 D 2 - Marcos Apolloni Neumann

PROCESSO TRT-PR-RT-02621-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Alcidineia de Oliveira
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Apolo Palace Hotel Ltda.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes Adriana Caetano Quisen
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes Pc da Silva Hotel

PROCESSO TRT-PR-RT-02622-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adelson Ferreira
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Empresa Hoteleira Nicor Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02624-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joaquim Pereira Lima (Espolio)
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Salvatel Hoteis de Turismo Ltda.
PR 28082 D 3 - Anizio Jorge da Silva Moura

PROCESSO TRT-PR-RT-02626-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sandra Gonsalves
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Ali Mohamad Atoui - ME

PROCESSO TRT-PR-RT-02628-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Milton Piana
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Empresa Hoteleira Mabu Ltda. Uniserv Cooperativa Multifuncional de Prestação de Serviços
PR 10411 D 4 - Jose Vicente de Oliveira Karam

PROCESSO TRT-PR-RT-02630-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Alcenir Carletto
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Rafagnin Maran & Cia Ltda.
PR 25411 D 2 - Melissa Portella Pliacekos

PROCESSO TRT-PR-RT-02632-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Lucilene Oenning Silva
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Hotel de Nadai Ltda.
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-02634-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edevilson Moreira
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Sergio Bottega e Cia Ltda.
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-02636-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Airton Gonçalves de Paula
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Groff e Bruch Ltda.
PR 27961 D 4 - Flavio Gotardo Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-02638-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Antonio Pinto
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Pisiolo Recuperadora de Rodas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02640-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Dario Barreto de Lima
PR 14224 D 3 - Antonio Amadeu Palazzo
Reu(s): Restaurante Rafain Ltda.
PR 25411 D 2 - Melissa Portella Pliacekos

PROCESSO TRT-PR-RT-02642-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jucelino Jose Gonçalves
PR 24413 D 2 - Dener Paulo Martini
Reu(s): Recanto Park Hotel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02646-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adriana Ritter
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): A M e Transp S R L Transporte Internacional de Cargas
PR 20183 D 8 - Gisele Mattner

PROCESSO TRT-PR-RT-02650-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Darci Zimmermann
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Mirian Alfonso
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira

PROCESSO TRT-PR-RT-02655-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edson Wegner Martins
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Orlando Schindler

PROCESSO TRT-PR-RT-02658-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Eno Borth
PR 28113 D 2 - Neandro Lunardi
Reu(s): Construtora Vale do Iguacu Construção Civil Ltda.
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-02662-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Dari Carvalho dos Santos
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Joao Valdir Farias Gomes
PR 15585 D 3 - Cristina S. V. Ghellere

PROCESSO TRT-PR-RT-02664-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Leandro Martins dos Santos
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva
Reu(s): Metalurgica Drm Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02668-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joceli Damiani
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Regina Maria Vidal
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal Ivete Rodrigues Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-02671-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ari Sperafico (Espólio de)
PR 16511 S 1 - Cassia Aparecida Miziara
Reu(s): Rally Automóveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02674-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Darci Krissan
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Regina Maria Vidal
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-02676-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valmir Teixeira
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): HSBC Bank Brasil S.A.
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira HSBC Seguros (Brasil) S.A
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira Bamerindus Participações e Empreendimentos
PR 10605 D 8 - Lineu Miguel Gomes Bamerindus Agro Pastoril Ltda.
PR 10605 D 8 - Lineu Miguel Gomes Fazenda Mitacore Agricultura e Pecuária Ltda.
PR 10605 D 8 - Lineu Miguel Gomes

PROCESSO TRT-PR-RT-02677-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulo Henrique Pasini
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): R R Escola de Informatica Ltda.
PR 25441 S 3 - Benigno Cavalcante Valdeci Rolim de Freitas
PR 25441 S 3 - Benigno Cavalcante Ironilde Wichoski de Freitas

PROCESSO TRT-PR-RT-02680-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Afonso Rodrigues de Jesus
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Sergio Bottega & Cia Ltda.
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-02688-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Geovane Julio Alves
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Supermercado Santa Terezinha Ltda.
PR 16719 D 2 - Cesar Edward Abbate Sosa

PROCESSO TRT-PR-RT-02690-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adeildo de Paula
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Simonete Aparecida Pereira da Rocha
PR 10719 T 3 - Celio Celso Beckmann Carlos Maximino da Rocha
PR 10719 T 3 - Celio Celso Beckmann

PROCESSO TRT-PR-RT-02692-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Noeli da Silva Santos Piva
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Dabol Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
PR 12324 D 5 - Pedro Antonio Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-02696-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Benevenuta Roso Pedebos
PR 24978 D 3 - Maristela Hirt Alvarenga
Reu(s): Hospital e Maternidade Iguacu Ltda. (Massa Falida de)
PR 8522 D 3 - Mario Espedito Ostrovski Hospital Sao Thiago Ltda.
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-02697-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Lindomar Rodicheski de Oliveira
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Transcobra Rotta Oeste Transportes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02699-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Aparecido Fernandes Guimaraes
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Potencial Comércio e Importação de Bebidas Ltda.
PR 24413 D 2 - Dener Paulo Martini

PROCESSO TRT-PR-RT-02701-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edson Rodrigues
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Potencial Comércio e Importação de Bebidas Ltda.
PR 24413 D 2 - Dener Paulo Martini Exportadora de Manufaturados Purchase Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02707-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marli Queiroz Vieira
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Chawki Chafic Zieneddine

PROCESSO TRT-PR-RT-02709-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gilson Misturini
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Aterfi Administradora de Terminais Rodoviarios Ltda.
Antares Rent Locadora de Veículos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02715-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marcelo Augusto Batista Ribeiro
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Textil Osman Ltda.
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-02716-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Iraci Perrud de Moura
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Fileto Rui Barbosa

PROCESSO TRT-PR-RT-02719-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Delair Loreni Witzke Roloff
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste
PR 23874 D 3 - Mauricio Machado Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-02722-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Anildo Machado
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.
PR 21502 D 8 - Ivana Viaro Padilha

PROCESSO TRT-PR-RT-02724-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Amilton da Silva Santos
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Monteiro Comercial de Chocolates Caseiros Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02726-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Tereza dos Santos Pereira
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Hotel Gopa S.A.

PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-02728-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nilo Gonçalves da Silveira
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Jose Luiz Cordeiro

PROCESSO TRT-PR-RT-02730-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Carlos Rogerio Augusto Galvani
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): G D B Informatica Ltda. - ME Microeste Cursos de Informatica - ME

PROCESSO TRT-PR-RT-02733-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sirene Ribeiro da Silva Machado
PR 27978 D 3 - Valeria A Castilho
Reu(s): Alberi Pinheiro e Cia Ltda.
PR 16855 D 3 - Silvio Benjamin Alvarenga

PROCESSO TRT-PR-RT-02735-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Wilson Rodrigues Passos
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Tsp Transporte Salto de Pirapora Ltda.
PR 18904 D 2 - Carlos Sergio Schimmelpfeng

PROCESSO TRT-PR-RT-02737-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Renilde Leonilde Trindade
PR 6346 D 3 - Rubens Alexandre da Silva
Reu(s): Codefi Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-02739-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Wolney Roberto Biesdorf
PR 6346 D 3 - Rubens Alexandre da Silva
Reu(s): Codefi Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguaçu
PR 25291 T 2 - Aurilene Gomes de Almeida Togni

PROCESSO TRT-PR-RT-02741-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Manoel Orlando da Silva
PR 6346 D 3 - Rubens Alexandre da Silva
Reu(s): Codefi Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguaçu
PR 25291 T 2 - Aurilene Gomes de Almeida Togni

PROCESSO TRT-PR-RT-02743-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edson Souza da Rocha
PR 6346 D 3 - Rubens Alexandre da Silva
Reu(s): Codefi Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguaçu
PR 25291 T 2 - Aurilene Gomes de Almeida Togni

PROCESSO TRT-PR-RT-02745-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Irineu Willmbrink SP 66349 T 1 - Luiz Soares de Oliveira
Reu(s): Complatec Comércio de Plasticos e Tecidos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02747-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Ciriaco da Silva
PR 6346 D 3 - Rubens Alexandre da Silva
Reu(s): Vermelho Construtora de Obras Ltda.
PR 11999 D 5 - Gilberto Maria

PROCESSO TRT-PR-RT-02755-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Debora Cristina da Silva
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Viação Itaipu Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-02757-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Pedro Rodrigues (Espólio de)
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Transportes Urbanos Balan Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-02759-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Lucinda Souza Viana
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Transcataratas Empresa de Transportes Rodoviarios Ltda.
PR 16877 D 5 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02761-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Irineu Pagno
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Comercial de Produtos Alimenticios Michelon Ltda.
PR 17959 D 3 - Edir Rafagnin

PROCESSO TRT-PR-RT-02764-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marcos da Silva Paes
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Granibras Indústria e Comércio de Granitos e Marmores do Brasil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02767-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luciano Luiz da Silva
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Lider Palace Hotel Ltda.
PR 27961 D 4 - Flavio Gotardo Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-02769-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Mariano Luiz Pereira
PR 28082 D 3 - Anizio Jorge da Silva Moura
Reu(s): Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Foz do
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-02773-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rosemary Alves Costa
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Out Look Serviços Temporarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02775-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marli dos Santos Silva
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Maria Aparecida da Silva Neves
PR 24517 D 3 - Eduardo Smidt Verona

PROCESSO TRT-PR-RT-02781-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edson Pereira Faria
PR 27941 T 2 - Jorge Andre Menezes
Reu(s): Viação Itaipu Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-02783-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Alberi Stein
PR 27941 T 2 - Jorge Andre Menezes
Reu(s): Enurbel Engenharia e Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02785-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nelson Kruger
PR 27941 T 2 - Jorge Andre Menezes
Reu(s): Frutabras Comércio e Transporte Internacional Ltda.
SP 16777 D 2 - Mauro Correa da Luz

PROCESSO TRT-PR-RT-02789-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Mauricio Ferreira da Silva
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Moinho Iguaçu Ltda.
PR 24517 D 3 - Eduardo Smidt Verona

PROCESSO TRT-PR-RT-02791-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jamilson da Silva Neres
PR 14224 D 3 - Antonio Amadeu Palazzo
Reu(s): Restaurante Rafain Ltda.
PR 25411 D 2 - Melissa Portella Pliacekos

PROCESSO TRT-PR-RT-02795-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gilberto Francisco Adams
PR 15224 S 1 - Pedro Orides Di Domenico
Reu(s): Viação Itaipu Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-02797-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Aristides da Silva
PR 15224 S 1 - Pedro Orides Di Domenico
Reu(s): Pulcinelli & Pulcinelli Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02803-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Cirso Donizete Irias
PR 15224 S 1 - Pedro Orides Di Domenico
Reu(s): Fatme Ahmad Hajar Greta Comércio de Confecções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02806-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Eliseo Arno Liepmann
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
PR 24138 D 4 - Marta Dias de Franca Furnas Centrais Elétricas S.A.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-02809-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ivo Vieira dos Santos
PR 25097 T 1 - Helder Zago
Reu(s): Charlan Estancia Bar Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02813-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose da Silva
PR 9114 D 3 - William Simoes
Reu(s): Construtora de Obras Souza Elias Ltda. Jota Ele Construções Civis Ltda.
PR 22669 D 5 - Verginia Bernardo Jorge Condomínio Residencial Falls Garden
PR 24413 D 2 - Dener Paulo Martini

PROCESSO TRT-PR-RT-02821-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Janecleia Borges Gomes
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Marilei Aparecida Cardoso

PROCESSO TRT-PR-RT-02823-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Iracema Santos Pires
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Wanderleia Simoes
PR 19497 D 3 - Bruno Fernando Martins Migliozzi

PROCESSO TRT-PR-RT-02825-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Celio Rodrigues da Costa
PR 16511 S 1 - Cassia Aparecida Miziara
Reu(s): Irmaos Muffato & Cia Ltda.
PR 22669 D 5 - Verginia Bernardo Jorge

PROCESSO TRT-PR-RT-02831-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Cleomir Francisco
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes Furnas Centrais Eletricas Ltda.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-02834-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ricardo Alberto Marcotti
PR 13909 D 4 - Aloisio Marcotti
Reu(s): Iguassu Hotel Resort Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-02840-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Agnaldo Pinheiro da Silva
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Floema Empreendimentos Florestais Ltda.
PR 16690 D 2 - Jorge Augusto Matos Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02841-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Chagas da Silva
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste
PR 23874 D 3 - Mauricio Machado Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-02847-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ivone Roque da Silva
PR 27941 T 2 - Jorge Andre Menezes
Reu(s): Abelina Placida Fuks

PROCESSO TRT-PR-RT-02849-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vilmar Antonio Walker
PR 10719 T 3 - Celio Celso Beckmann
Reu(s): Ivo Werner

PROCESSO TRT-PR-RT-02851-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marcio de Oliveira Barcelos
PR 27941 T 2 - Jorge Andre Menezes
Reu(s): Olho Vivo Publicidade Producao e Promoção Artistica Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02853-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ademir Luiz Muller
PR 10719 T 3 - Celio Celso Beckmann
Reu(s): Comércio de Lubrificantes Tamar Ltda.
PR 16435 D 4 - Decio Ribeiro Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-02855-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jair Vanderlei Carvalho
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Mona Mohamad Raouf Bazzi
PR 20615 D 2 - Aurora Zilio

PROCESSO TRT-PR-RT-02858-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Francisco Lopes
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Unesul de Transportes Ltda.
PR 10674 D 4 - Sadi Meine

PROCESSO TRT-PR-RT-02860-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jatir Flavio Savaris
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Alessandra F Hoblos Me

PROCESSO TRT-PR-RT-02861-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Salete Adriane Ize
PR 15585 D 3 - Cristina S. V. Ghellere
Reu(s): El Shaday Indústria e Comércio de Residuos Texteis

PROCESSO TRT-PR-RT-02865-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Francisco Guimaraes
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Expresso Princesa dos Campos S.A.
PR 7156 D 5 - Cezar Basso

PROCESSO TRT-PR-RT-02867-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Alice Venancio Ferreira
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Rilseys Porro Tarragana
PR 6346 D 3 - Rubens Alexandre da Silva Ramona Porro

PROCESSO TRT-PR-RT-02869-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Madalena Gimenez Martinez
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Ayda Messmar

PROCESSO TRT-PR-RT-02871-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Reginaldo Feliciano Pereira
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Construtora Icopan Ltda.
PR 13649 D 3 - Dania Maria Rizzo Itaipu Binacional

PROCESSO TRT-PR-RT-02873-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Volnei de Bortoli
PR 24665 D 3 - Luiz Carlos Sbaraini Junior
Reu(s): Kress & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02875-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Raimundo Alderi Nogueira
PR 25388 D 1 - Rubens Rocha Miranda
Reu(s): Santos Chumacher e Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02881-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ezequiel Nekel de Oliveira
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Viação Morena Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-02883-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Silvana Paula Trucollo
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida
Reu(s): Leoni Recursos Humanos Ltda.
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha

PROCESSO TRT-PR-RT-02887-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ilson Siqueira
PR 6346 D 3 - Rubens Alexandre da Silva
Reu(s): Codefi Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguaçu
PR 25291 T 2 - Aurilene Gomes de Almeida Togni

PROCESSO TRT-PR-RT-02889-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Saulo de Oliveira
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Expresso Nordeste Ltda.
PR 11632 T 4 - Moacir Nascimento de Barros

PROCESSO TRT-PR-RT-02892-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edma Vivi Gomes Mendes Basso
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Empreendimentos Imobiliarios Flamante Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02893-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vitor Scapin
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva
Reu(s): Sementes Maggi Ltda.
PR 16599 D 2 - Reinaldo Caetano dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-02897-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Altair Luis Daghetti
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida
Reu(s): Instituto Internacional de Patologia S/C Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02901-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Juracy Vidal dos Santos Filho
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Unicoob União de Cooperados Em Prestação de Serviços do Bras
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.
PR 9049 D 5 - Armando Luiz Marcon

PROCESSO TRT-PR-RT-02902-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Erivelton Calegaro
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes Furnas Centrais Elétricas S.A.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-02905-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gilberto Clemente da Silva
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Exportadora de Armarinhos Lider Ltda.
PR 16435 D 4 - Decio Ribeiro Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-02909-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ruth Machado da Cunha
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Leao Administração Hoteleira Ltda.
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-02911-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marcos Gonçalves Pereira
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Unicoob União de Cooperados Em Prestação de Serviços do Bras
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.
PR 9049 D 5 - Armando Luiz Marcon

PROCESSO TRT-PR-RT-02913-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Odinei Marafon Tomaz

PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Rafagnin Maran & Cia Ltda.
PR 25411 D 2 - Melissa Portella Pliacekos

PROCESSO TRT-PR-RT-02917-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Cezino Simonetto
PR 18227 D 4 - Ivete Olivia Strieder
Reu(s): F Raffel & Filhos Ltda.
PR 7934 S 1 - Belonte Schizzi

PROCESSO TRT-PR-RT-02922-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Cledoaldo Pereira
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste
PR 23874 D 3 - Mauricio Machado Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-02924-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luis Carlos Gomes
PR 29063 T 2 - Marcelo Pinto Sancandi
Reu(s): Polimentos & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02928-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sonia Salete de Mello Dias
PR 27941 T 2 - Jorge Andre Menezes
Reu(s): Antonio Kucinski Ltda.
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-02936-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Emidia de Fatima de Moraes
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Companhia Tropical de Hoteis
PR 16246 D 3 - Marcos Vinicius Affornalli

PROCESSO TRT-PR-RT-02938-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Pedro Pereira Frederico
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Boss Clube Bar Ltda.
PR 22362 D 1 - Jairo Moura

PROCESSO TRT-PR-RT-02940-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Mariangela Blasius Schmitz
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Hotel Carima Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02942-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luciano Vieira dos Santos
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Comércio Varejista de Suprimentos Para Informatica Nir Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02944-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Aparecida de Brito
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Soraia Romani Ribeiro
PR 16024 D 2 - Yara Sueli Lang

PROCESSO TRT-PR-RT-02948-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ivone Elisabeta Kolling
PR 15899 D 2 - Roberto Martins Lopes
Reu(s): Fundação Ruben Berta
PR 28113 D 2 - Neandro Lunardi Varig S/A. - Viação Aerea Rio Grandense

PROCESSO TRT-PR-RT-02952-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edivino Willer
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Gea Engenharia e Empreendimentos Ltda.
PR 22808 D 5 - Simone Bueno de Miranda Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
PR 18502 D 4 - Renato Pedro de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-02954-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Pedrinho da Silva
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Terra Foz Comércio de Alimentos Ltda.
PR 13670 D 2 - Neusa Maria de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-02956-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marilza Aparecida Teixeira de Freitas
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Uniserv Cooperativa Multifuncional de Prestação de Serviços Empresa Hoteleira Mabu Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-02958-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vilmar Ramos de Oliveira
PR 18227 D 4 - Ivete Olivia Strieder
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes Furnas Centrais Elétricas S.A.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-02961-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ciriaco Carneiro
PR 21598 T 2 - Claudiomir Martini
Reu(s): W e N Informatica Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02963-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Helio de Lara
PR 24978 D 3 - Maristela Hirt Alvarenga
Reu(s): Boldrini & Cia Ltda.
PR 17959 D 3 - Edir Rafagnin

PROCESSO TRT-PR-RT-02966-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ivair Antonio da Cunha
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Vermelho Construtora de Obras Ltda.
PR 11999 D 5 - Gilberto Maria

PROCESSO TRT-PR-RT-02974-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdirene Carla Passarini
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Empresa Hoteleira Mabu Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais Uniserv Cooperativa Multifuncional de Prestação de Serviços

PROCESSO TRT-PR-RT-02975-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Arnaldo Bonadiman Queiroz
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): L T Ioris - N/P Claudete Tereza Ioris
PR 21822 T 1 - Jossimar Ioris

PROCESSO TRT-PR-RT-02978-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joaquim de Oliveira Vieira
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida
Reu(s): Restaurante Rafain Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02982-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Jordao Beleze
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Empresa Hoteleira Nicor Ltda.
PR 25441 S 3 - Benigno Cavalcante

PROCESSO TRT-PR-RT-02986-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Janete Maria Marchesan
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A.
PR 9212 D 4 - Luiz Plinio Teles

PROCESSO TRT-PR-RT-02988-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Katia Isabel Royer
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Laurindo Ortega - ME
PR 24269 T 2 - Justo Alfredo Ayala

PROCESSO TRT-PR-RT-02993-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): José Edmilson Sobrera Lima
PR 19823 D 2 - Joel Fernando Goncalves
Reu(s): Transportadora Alexandra Ltda.
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-02994-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao de Oliveira Dias
PR 19018 D 4 - Geraldo Jose Wietzikoski
Reu(s): Sentinela Vigilância S/C Ltda.
PR 24580 D 6 - Celio Lucas Milano

PROCESSO TRT-PR-RT-02995-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Pedro Veinhal
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Palmiro Hirt & Cia Ltda.
PR 6024 D 4 - Joao Domingos Tonello

PROCESSO TRT-PR-RT-03000-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Cirlei Souza
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Marcia Aparecida Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-03002-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marli Correia da Silva
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Luiz Eduardo da Silva
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-03013-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gilson Floriano Maria
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Transparaguay Transportes Rodoviarios Ltda.
PR 10719 T 3 - Celio Celso Beckmann

PROCESSO TRT-PR-RT-03016-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Selson Tenorio
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Denir Vitorassi
PR 25411 D 2 - Melissa Portella Pliacekos

PROCESSO TRT-PR-RT-03022-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gilberto Costa Soares
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Flavio Maia Cardoso
PR 14224 D 3 - Antonio Amadeu Palazzo

PROCESSO TRT-PR-RT-03024-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Aparecida de Menezes Silva
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Jose Luiz de Medeiros
PR 19823 D 2 - Joel Fernando Goncalves Alis Jones Luiz de Medeiros
PR 19823 D 2 - Joel Fernando Goncalves

PROCESSO TRT-PR-RT-03026-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jovani Alves da Silva GO 17059 D 2 - Walterson Sucupira Rabelo Junior
Reu(s): Celso Antonio da Rosa
PR 24519 D 3 - Amauri Garcia Miranda

PROCESSO TRT-PR-RT-03029-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Ivone Fioreli
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Carla Dias

PROCESSO TRT-PR-RT-03032-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nauro Adao da Rosa
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Luiz Bruder - ME
PR 28082 D 3 - Anizio Jorge da Silva Moura

PROCESSO TRT-PR-RT-03040-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Verci Albuquerque
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva
Reu(s): Empresa Donatilho Dias - ME

PROCESSO TRT-PR-RT-03041-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Lindaura Oliveira da Silva
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva
Reu(s): Joao Carlos Valiati & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03043-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Anivaldo de Oliveira Cabral
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva
Reu(s): Gold Engenharia Ltda.
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva Gold Pinturas

PROCESSO TRT-PR-RT-03046-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Benedito de Oliveira
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Bartholo Transportes e Representações Ltda.
PR 8578 D 2 - Antonio Manoel de Albuquerque

PROCESSO TRT-PR-RT-03049-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Armando Madeira Chiapin
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Vlaudemir Marcos Bosio
PR 9114 D 3 - William Simoes

PROCESSO TRT-PR-RT-03051-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Cirineu Gasparin
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Alamir Pedro Antonello
PR 22362 D 1 - Jairo Moura Isauro Gasparin
PR 22362 D 1 - Jairo Moura

PROCESSO TRT-PR-RT-03052-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Idacir Barp
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Emebe Alimentos Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais Alberto Piovesan
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-03055-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Ferreira da Silva
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Viação Itaipu Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-03059-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Clovis Puchalski
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): A J Basgal & Cia Ltda.
PR 25478 T 1 - Joseane Vanessa Morales Neres

PROCESSO TRT-PR-RT-03063-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joel Brizola Pereira
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Espaco 3 Construtora Incorporadora e Vendas Ltda.
PR 14985 D 2 - Antonio Tarcisio Matte

PROCESSO TRT-PR-RT-03065-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valtim da Silva Almeida
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Transmatic Transporte e Comércio Ltda.
PR 17234 S 4 - Carlos Gutinik

PROCESSO TRT-PR-RT-03067-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sebastiao Pedro de Oliveira
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Transmatic Transporte e Comércio Ltda.
PR 17234 S 4 - Carlos Gutinik Jorge Soares Souza
PR 17234 S 4 - Carlos Gutinik

PROCESSO TRT-PR-RT-03069-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Janete de Souza
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Domingos Heitor Ferrari
PR 9975 T 1 - Edison Piccini

PROCESSO TRT-PR-RT-03071-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nilza Soares da Luz Lima
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste
PR 23874 D 3 - Mauricio Machado Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-03073-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Valdir Vieira do Nscimento
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida
Reu(s): Iguacu Hotel Resort Ltda.
PR 17666 D 3 - Antonio Lu

PROCESSO TRT-PR-RT-03075-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Amarildo Gonçalves Dias
PR 19497 D 3 - Bruno Fernando Martins Migliozzi
Reu(s): Transmatic Transporte e Comércio Ltda.
PR 17234 S 4 - Carlos Gutinik

PROCESSO TRT-PR-RT-03077-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marcos Antonio Guaripuna de Lima
PR 19497 D 3 - Bruno Fernando Martins Migliozzi
Reu(s): Transmatic Transporte e Comércio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03079-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Aguinaldo Gonçalves Dias
PR 19497 D 3 - Bruno Fernando Martins Migliozzi
Reu(s): Transmatic Transporte e Comércio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03081-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Renato da Costa Torres
PR 19497 D 3 - Bruno Fernando Martins Migliozzi
Reu(s): Transmatic Transporte e Comércio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03083-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vandelario Krummenauer
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes Furnas Centrais Eletricas Ltda.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-03084-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Erani Bonordt
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes Furnas Centrais Eletricas Ltda.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-03093-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Neuza Pereira dos Santos
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira HSBC Seguros (Brasil) S.A.
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira Bamerindus Participações e Empreendimentos
PR 10605 D 8 - Lineu Miguel Gomes Bamerindus Agro Pastoril Ltda.
PR 10605 D 8 - Lineu Miguel Gomes Fazenda Mitacore Agricultura e Pecuária Ltda.
PR 10605 D 8 - Lineu Miguel Gomes

PROCESSO TRT-PR-RT-03095-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Aparecido da Silva
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira HSBC Seguros (Brasil) A.A. Bamerindus Participações e Empreendimentos
PR 10605 D 8 - Lineu Miguel Gomes Bamerindus Agro Pastoril Ltda.
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira Fazenda Mitacore Agricultura e Pecuária Ltda.
PR 10605 D 8 - Lineu Miguel Gomes

PROCESSO TRT-PR-RT-03097-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Alair Maurel
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira HSBC Seguros (Brasil) S.A.
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira Bamerindus Participações e Empreendimentos
PR 10605 D 8 - Lineu Miguel Gomes Bamerindus Agro Pastoril Ltda.
PR 10605 D 8 - Lineu Miguel Gomes Fazenda Mitacore Agricultura e Pecuária Ltda.
PR 10605 D 8 - Lineu Miguel Gomes

PROCESSO TRT-PR-RT-03099-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Cristovao Armando Delfino
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira HSBC Seguros (Brasil) S.A.

PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira Bamerindus Participações e Empreendimentos
PR 10605 D 8 - Lineu Miguel Gomes Bamerindus Agro Pastoril Ltda.
PR 10605 D 8 - Lineu Miguel Gomes Fazenda Mitacore Agricultura e Pecuária Ltda.
PR 10605 D 8 - Lineu Miguel Gomes

PROCESSO TRT-PR-RT-03101-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Erico de Souza
PR 24305 T 3 - Vilmar Cavalcante de Oliveira
Reu(s): Sinuelo Comércio de Combustiveis Ltda.
PR 21598 T 2 - Claudiomir Martini

PROCESSO TRT-PR-RT-03103-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdir Vendramin
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira HSBC Seguros (Brasil) S.A.
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira Bamerindus Participações e Empreendimentos
PR 10605 D 8 - Lineu Miguel Gomes Bamerindus Agro Pastoril Ltda.
PR 10605 D 8 - Lineu Miguel Gomes Fazenda Mitacore Agricultura e Pecuária Ltda.
PR 10605 D 8 - Lineu Miguel Gomes

PROCESSO TRT-PR-RT-03105-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Pedro Pereira dos Santos
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira HSBC Seguros (Brasil) S.A.
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira Bamerindus Participações e Empreendimentos
PR 10605 D 8 - Lineu Miguel Gomes Bamerindus Agro Pastoril Ltda.
PR 10605 D 8 - Lineu Miguel Gomes Fazenda Mitacore Agricultura e Pecuária Ltda.
PR 10605 D 8 - Lineu Miguel Gomes

PROCESSO TRT-PR-RT-03107-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jacob Roberto Andrzejewaski
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira HSBC Seguros (Brasil) S.A.
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira Bamerindus Participações e Empreendimentos
PR 10605 D 8 - Lineu Miguel Gomes Bamerindus Agro Pastoril Ltda.
PR 10605 D 8 - Lineu Miguel Gomes Fazenda Mitacore Agricultura e Pecuária Ltda.
PR 10605 D 8 - Lineu Miguel Gomes

PROCESSO TRT-PR-RT-03109-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Mario Koianaski Sukenski - Representado Por Neli Bo (Espólio de)
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira HSBC Seguros (Brasil) S.A.
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira Bamerindus Participações e Empreendimentos
PR 10605 D 8 - Lineu Miguel Gomes Bamerindus Agro Pastoril Ltda.
PR 10605 D 8 - Lineu Miguel Gomes Fazenda Mitacore Agricultura e Pecuária Ltda.
PR 10605 D 8 - Lineu Miguel Gomes

PROCESSO TRT-PR-RT-03111-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valoir Carvalho Medeiros
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira HSBC Seguros (Brasil) S.A.
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira Bamerindus Participações e Empreendimentos
PR 10605 D 8 - Lineu Miguel Gomes Bamerindus Agro Pastoril Ltda.
PR 10605 D 8 - Lineu Miguel Gomes Fazenda Mitacore Agricultura e Pecuária Ltda.
PR 10605 D 8 - Lineu Miguel Gomes

PROCESSO TRT-PR-RT-03113-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Neri Ribeiro
PR 19497 D 3 - Bruno Fernando Martins Migliozzi
Reu(s): Transmatic Transporte e Comércio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03117-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Alves da Rosa
PR 15585 D 3 - Cristina S. V. Ghellere
Reu(s): Moacir Joao Pacheco
PR 16599 D 2 - Reinaldo Caetano dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-03119-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Deosdete Lima Reis
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes Furnas Centrais Eletricas Ltda.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-03125-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nelson Leo Gaedike
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Expresso Princesa dos Campos S.A.
PR 27406 D 5 - Liliane Beatriz Ues

PROCESSO TRT-PR-RT-03127-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ivo Francisco Drehmer
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.
PR 24558 D 6 - Fabio Bertoli Esmanhotto

PROCESSO TRT-PR-RT-03129-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edno Gonçalves
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Pluma Conforto e Turismo Ltda.
PR 24558 D 6 - Fabio Bertoli Esmanhotto

PROCESSO TRT-PR-RT-03133-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adelar Jose Mentz
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Otavio Paetzol Ilton Scherer Puperal Pecas Agricolas Ltda. Lourdes Teresinha Paulus Vilmar Afonso Kolin

PROCESSO TRT-PR-RT-03135-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Elvino da Silva
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Planeserv Planejamento e Serviços Ltda.
PR 16733 D 8 - Carlos Eduardo Grisard

PROCESSO TRT-PR-RT-03137-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gaspar Dhein - Representado P/Loraci Marx Dhein (Espólio de) SC 8560 D 1 - Rogerio Joaquim Lasta
Reu(s): Aguape Piscinas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03139-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Fostino Lear dos Santos GO 17059 D 2 - Walterson Sucupira Rabelo Junior
Reu(s): Empreiteira e Pesque e Pague Floresta

PROCESSO TRT-PR-RT-03143-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Maria de Carvalho
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Transportes Urbanos Balan Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-03145-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rubens Gasch de Lima
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): América Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03147-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sebastiao Olivino Alexandre
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Transportadora Ferlin Ltda. SC 13849 D 3 - Michael Hiromi Zampronio Miyazaki

PROCESSO TRT-PR-RT-03149-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Joel de Andrade
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Trecho Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03151-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulo Simon
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03153-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jair Correia de Medina
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Empresa Helios de Transportes Ltda. RS 38866 D 2 - Julio Eduardo Piva

PROCESSO TRT-PR-RT-03157-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Aparecido Barbosa
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Floresta Clube
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira

PROCESSO TRT-PR-RT-03159-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edson Jose Castro
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Terraplenagem S R S/C Ltda.
PR 16599 D 2 - Reinaldo Caetano dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-03161-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jocemara dos Santos Sicarel
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Auto Posto Foz do Iguacu Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03163-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jorge Jornooki
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Comércio de Generos Alimenticios Gusta Ltda. - ME

PROCESSO TRT-PR-RT-03165-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Benhour Lopes da Silva
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Comércio de Produtos Eletronicos Mundo Musical Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03167-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Bueno da Silveira
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Restaurante Bom Samaritano Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03169-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Aparecida da Fonseca
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Ritornare Restaurante Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03171-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria de Lourdes Oliveira
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Iara Regina Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-03173-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rosane Ribeiro
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Andreia Luciana Araujo de Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-03175-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rogerio Pablo Fabiano de Oliveira
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): V Martins Rigo & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03179-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Carlos de Souza Novaz
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-03181-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nilson Francisco de Azevedo
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Hotel Itaguacu Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03183-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Claudio de Lima
PR 16662 D 3 - Veronica Duarte Augusto
Reu(s): Autoeste Veículos Ltda. SC 13849 D 3 - Michael Hiromi Zampronio Miyazaki

PROCESSO TRT-PR-RT-03185-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adriano Luis Santoni
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Codalva Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03189-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): David Mario Moretti
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Viação Itaipu Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-03199-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ezequiel Moreira dos Santos
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná
PR 20210 D 6 - Rocheli Silveira Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda. Associação dos Empregados Demitidos Associados ao Sindaspp
PR 20210 D 6 - Rocheli Silveira

PROCESSO TRT-PR-RT-03201-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gustavo Fonzar
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Basgal & Pasa Ltda. - ME
PR 17879 D 3 - Hiran Franca de Narde

PROCESSO TRT-PR-RT-03203-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Izabel da Silva
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A.
PR 9212 D 4 - Luiz Plinio Teles

PROCESSO TRT-PR-RT-03205-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdir Jorge Delazzari
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Distribuidora de Bebidas Itapema Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03207-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulino Demetrio
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Irmaos Cassol & Cia Ltda.
PR 25441 S 3 - Benigno Cavalcante

PROCESSO TRT-PR-RT-03209-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rosangela Pires
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Casa Herme Imp e Exp Ltda.
PR 16024 D 2 - Yara Sueli Lang

PROCESSO TRT-PR-RT-03211-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Roseneide Diniz
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A.
PR 9212 D 4 - Luiz Plinio Teles

PROCESSO TRT-PR-RT-03217-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gledia Kacia Estevan Mozer
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): I H Saada & Saada Ltda. - ME
PR 19481 D 3 - Silvio Roratto

PROCESSO TRT-PR-RT-03221-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Maria Santiago Bastos Neves
PR 9114 D 3 - William Simoes
Reu(s): Pedro Muffato & Cia Ltda.
PR 9134 D 5 - Roberto Wypych Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-03225-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vili Rosinski
PR 15585 D 3 - Cristina S. V. Ghellere
Reu(s): Estado do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-03227-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Pelegrini
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Joasis Hotel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03229-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rosane Maria Bandeira Alves
PR 24413 D 2 - Dener Paulo Martini
Reu(s): Destro Distribuidor de Alimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03231-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Rodrigues de Souza
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Reflora Ambiencia Ltda. Itaipu Binacional

PROCESSO TRT-PR-RT-03233-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Fabiane Ghilardi
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Heinz Machota & Cia Ltda.
PR 12324 D 5 - Pedro Antonio Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-03235-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Iliane Regina Lall
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Silvio Marcon

PROCESSO TRT-PR-RT-03237-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Joana de Oliveira
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Zilma M D Pacheco - ME
PR 24519 D 3 - Amauri Garcia Miranda

PROCESSO TRT-PR-RT-03241-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Amaro de Souza
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Condomínio Residencial Normandie
PR 11585 D 2 - Marcos Apolloni Neumann

PROCESSO TRT-PR-RT-03245-1999
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Diversi Gomes da Conceição
PR 12128 D 4 - Rosangela Mariotti
Reu(s): Empreendimentos Cataratas Decorações e Artesanato Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00002-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Grein
PR 16690 D 2 - Jorge Augusto Matos
Reu(s): Jose Alvadi da Luz - ME

PROCESSO TRT-PR-RT-00004-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valter Barbosa Vieira
PR 16690 D 2 - Jorge Augusto Matos
Reu(s): Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguacu

PROCESSO TRT-PR-RT-00006-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Alves Valerio
PR 16690 D 2 - Jorge Augusto Matos
Reu(s): Valdo Alves Valerio Angela Souza Gonçalves

PROCESSO TRT-PR-RT-00014-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Neri Theisen
PR 18227 D 4 - Ivete Olivia Strieder
Reu(s): Mauricio Menoncin
PR 26327 T 2 - Julio Cesar de Andrade

PROCESSO TRT-PR-RT-00016-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rosa Silveira da Costa
PR 18227 D 4 - Ivete Olivia Strieder
Reu(s): Gilmar Moura
PR 22362 D 1 - Jairo Moura

PROCESSO TRT-PR-RT-00018-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): David Ferreira de Lucena

PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes
Reu(s): Ridevaldo Justino de Lima - ME

PROCESSO TRT-PR-RT-00022-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Peri da Costa Torres
PR 19497 D 3 - Bruno Fernando Martins Migliozzi
Reu(s): Transmatic Transporte e Comércio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00024-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Daniel Espinda
PR 12028 T 3 - Wanderley Cunha
Reu(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste
PR 23874 D 3 - Mauricio Machado Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-00026-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Kelvi da Silva Lima
PR 12028 T 3 - Wanderley Cunha
Reu(s): Romano Bitterlim

PROCESSO TRT-PR-RT-00030-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Eloizo da Silva Brazilista
PR 20615 D 2 - Aurora Zilio
Reu(s): Anadir Ruti dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-00032-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Humberto de Campos
PR 18191 D 4 - Luzyara das Gracas Santos
Reu(s): Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.
PR 9049 D 5 - Armando Luiz Marcon

PROCESSO TRT-PR-RT-00034-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Catia Regina Martins Grebogge
PR 19018 D 4 - Geraldo Jose Wietzikoski
Reu(s): Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-00038-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Rosane Bueno Schmitt
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes
Reu(s): Ghimar Locadora de Veículos S/C Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00040-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Davi Gomes de Freitas
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes
Reu(s): Saulo de Freitas

PROCESSO TRT-PR-RT-00043-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Anderson Alves de Alencar
PR 13670 D 2 - Neusa Maria de Souza
Reu(s): Distribuidora de Pescados Cataratas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00046-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valmor da Rocha Bittencourt
PR 18227 D 4 - Ivete Olivia Strieder
Reu(s): Lourival Turra
PR 24514 D 4 - Fernando Mariot

PROCESSO TRT-PR-RT-00049-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Emmanuel Fernando Gama
PR 24987 D 4 - Elaine Ribeiro de Souza Anderle
Reu(s): Eckhardt & Eckhardt Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00050-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Derly Jose Fernandes Borges
PR 24987 D 4 - Elaine Ribeiro de Souza Anderle
Reu(s): Roque B Santos
PR 17572 D 2 - Vilson Dreher

PROCESSO TRT-PR-RT-00052-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Aleolinda Terezinha Antunes de Carvalho
PR 24987 D 4 - Elaine Ribeiro de Souza Anderle
Reu(s): Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas de Caridade
PR 7264 D 8 - Arilton Portella

PROCESSO TRT-PR-RT-00054-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Solange Puhl
PR 20615 D 2 - Aurora Zilio
Reu(s): Mario Israel Muller da Costa

PROCESSO TRT-PR-RT-00060-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Mauro Adamante
PR 19018 D 4 - Geraldo Jose Wietzikoski
Reu(s): Ciana Instaladora S/C Ltda.
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva Tva Sul Foz do Iguaçu Ltda.
PR 22200 D 5 - Claudia Marcia Valle

PROCESSO TRT-PR-RT-00062-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Oreste Luiz Limoni
PR 20788 D 2 - Eliana Maria Colusso
Reu(s): Flor de Liz Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-00064-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Uilson Carlos dos Santos
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.
PR 21502 D 8 - Ivana Viaro Padilha

PROCESSO TRT-PR-RT-00068-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Josmara Aparecida Moreira
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Maria Ione M S Simoes

PROCESSO TRT-PR-RT-00070-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Celia de Oliveira
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Multi Serv Limpeza e Conservação Ltda. Lojas Riachuelo Ltda.
PR 21502 D 8 - Ivana Viaro Padilha

PROCESSO TRT-PR-RT-00072-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adelyr Aires
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): COPEL Companhia Paranaense de Energia
PR 22670 D 6 - Luiz Carlos Pasqualini

PROCESSO TRT-PR-RT-00074-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rui Telles Medeiros Junior
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Restaurante Rafain Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00076-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rudiglei Medeiros
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Restaurante Rafain Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00078-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Helio Pedro Felipe
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Floema Empreendimentos Florestais Ltda.
PR 16690 D 2 - Jorge Augusto Matos Itaipu Binacional
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-00080-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adones Padilha da Rosa
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Mecanica Panson Ltda.
PR 15585 D 3 - Cristina S. V. Ghellere Gladimir Jose Trambuch
PR 15585 D 3 - Cristina S. V. Ghellere

PROCESSO TRT-PR-RT-00082-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Claudemir Dalmazo
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Construtora Zanella Ltda.
PR 14985 D 2 - Antonio Tarcisio Matte Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda.
PR 14985 D 2 - Antonio Tarcisio Matte

PROCESSO TRT-PR-RT-00084-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Neri Heinen
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Construtora Zanella Ltda.
PR 14985 D 2 - Antonio Tarcisio Matte Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda.
PR 14985 D 2 - Antonio Tarcisio Matte

PROCESSO TRT-PR-RT-00086-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Pedro Simao de Goes
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Jm - Comércio de Combustiveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00088-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jair de Lima
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Frigorifico Sao Miguel Ltda.
PR 14985 D 2 - Antonio Tarcisio Matte Daniel Valiat
PR 14985 D 2 - Antonio Tarcisio Matte

PROCESSO TRT-PR-RT-00090-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Manoel Gonçalves da Costa
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Vermelho Construtora de Obras Ltda.
PR 11999 D 5 - Gilberto Maria Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-00092-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Orides dos Santos Zuconelli
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Abatedouro Bom Jesus Ltda.
PR 14985 D 2 - Antonio Tarcisio Matte

PROCESSO TRT-PR-RT-00094-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Meira (Espólio de)
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Liga de Futebol de Medianeira Município de Medianeira

PROCESSO TRT-PR-RT-00096-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Israel Luiz de Souza
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Sitese Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
PR 17267 D 3 - Paulo Roberto Martini Pluma Conforto e Turismo S.A.
PR 22011 D 7 - Carla Ciendra Costa

PROCESSO TRT-PR-RT-00100-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Otilio Victor Queiroz
PR 18346 D 3 - Rogerio Martins Albieri
Reu(s): Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00104-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vanderlei Veiga de Oliveira
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): G G Comércio de Bebidas
PR 15224 S 1 - Pedro Orides Di Domenico

PROCESSO TRT-PR-RT-00106-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Janice Cristiane Zilles
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Auto Posto Missoes Ltda.
PR 15585 D 3 - Cristina S. V. Ghellere

PROCESSO TRT-PR-RT-00108-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Lorival de Oliveira
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Transportes Urbanos Balan Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-00115-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Cornelio Furquim da Motta
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Haras Michele Ltda.
PR 6346 D 3 - Rubens Alexandre da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00116-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ataides Furquim da Motta
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Haras Michele Ltda.
PR 6346 D 3 - Rubens Alexandre da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00117-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria de Fatima de Oliveira
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Jair Gomes de Lima
PR 16246 D 3 - Marcos Vinicius Affornalli

PROCESSO TRT-PR-RT-00118-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vilmar Luz
PR 22369 D 2 - Edson Marcos Braz
Reu(s): Potencial Comércio e Importação de Bebidas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00120-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Elmo Waltrick Porto
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Sergio Bottega & Cia Ltda.
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00122-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Telmo Waltrick Porto
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Sergio Bottega & Cia Ltda.
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00123-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adilso Martins Nievinski
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Nilson Rocha - ME
PR 6346 D 3 - Rubens Alexandre da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00125-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adilso Martins Nievinski
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Nordeli Martins da Silva & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00128-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Antonio Albino
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Rafagnin Maran & Cia Ltda.
PR 25411 D 2 - Melissa Portella Pliacekos

PROCESSO TRT-PR-RT-00132-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nilza Lucia Weiller
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Maria Ione M S Simoes

PROCESSO TRT-PR-RT-00133-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Elisangela de Oliveira Mallorquin
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Maria Ione M S Simoes

PROCESSO TRT-PR-RT-00134-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sergio Gonçalves de Souza
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): COPEL Companhia Paranaense de Energia
PR 22670 D 6 - Luiz Carlos Pasqualini

PROCESSO TRT-PR-RT-00138-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Dalton Rogerio Santana
PR 19018 D 4 - Geraldo Jose Wietzikoski
Reu(s): Albino Bissolotti
PR 16599 D 2 - Reinaldo Caetano dos Santos Gerson Bissolotti

PROCESSO TRT-PR-RT-00140-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Domingues Paes
PR 19018 D 4 - Geraldo Jose Wietzikoski
Reu(s): Fazenda Mitakore Agric e Pecuária Ltda. Banco Hsbc Bamerindus S.A
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal Hsbc Cia de Seguros Bamerindus Participações e Empreendimentos Bamerindus Agropastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00148-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nelson Cardoso
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Condomínio Edifício San Francisco
PR 28113 D 2 - Neandro Lunardi Condomínio Edifício Rio Negro

PROCESSO TRT-PR-RT-00150-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Noemi Smaniotto
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda.
PR 12415 T 4 - Ignis Cardoso dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-00152-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Carlos Gonçalves
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes Furnas Centrais Elétricas S.A.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-00154-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vanderley Luiz Pilatti
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes Furnas Centrais Elétricas S.A.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-00160-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Angelica Alves da Silva
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Churrascaria Patussi Ltda. (Massa Falida de)

PROCESSO TRT-PR-RT-00162-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Moacir Pedro de Paula
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Mercado de Pneus Foz Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-00164-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ademir Vieira dos Santos
PR 40405 D 1 - Roberto Antonio Busnello
Reu(s): Auto Posto Formula Foz Ltda.
PR 28218 D 2 - Vagner de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00166-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulo Cardoso
PR 18655 D 6 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
PR 24854 D 2 - Joselice Bautitz

PROCESSO TRT-PR-RT-00167-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ivan Roubier Barrozo
PR 18655 D 6 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Editora Gazeta do Iguacu Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-00168-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edson Aurelio Figueiredo Pereira
PR 18655 D 6 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Editora Gazeta do Iguacu Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-00172-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Neodir de Carli
PR 16690 D 2 - Jorge Augusto Matos
Reu(s): Sangaletti Conti e Cia Ltda. Jose Antonio Sangaletti Licieri Conti

PROCESSO TRT-PR-RT-00176-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luciane do Amaral Ewerling
PR 27941 T 2 - Jorge Andre Menezes
Reu(s): Marcos Pereira Carlos Fernando Perin

PROCESSO TRT-PR-RT-00180-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Helio Fabio Ewerling
PR 27941 T 2 - Jorge Andre Menezes
Reu(s): Marcos Pereira Carlos Fernando Perin

PROCESSO TRT-PR-RT-00186-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joana Maria de Paula
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Takashi Ishil & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00188-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Elisangela Andrade Ruiz
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Vulczak e Cia Ltda.
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira

PROCESSO TRT-PR-RT-00190-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sandra Maria Lima
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Vulczak e Cia Ltda.
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira

PROCESSO TRT-PR-RT-00192-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Cristian Hugo Brauhardt
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Aterfi Adminstradora de Terminais Rodoviarios Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-00194-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Josue da Silva
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Clarice Hubner

PROCESSO TRT-PR-RT-00196-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nadir Aparecida dos Santos Morais
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Edvaldo Rubisson Barusso
PR 28113 D 2 - Neandro Lunardi

PROCESSO TRT-PR-RT-00198-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nael Rodrigues de Morais
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Edvaldo Rubisson Barusso
PR 28113 D 2 - Neandro Lunardi

PROCESSO TRT-PR-RT-00201-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jorge Batistel
PR 17884 D 6 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Calcario Roma Ltda.
PR 16599 D 2 - Reinaldo Caetano dos Santos Alderico Domingos Rosset
PR 16599 D 2 - Reinaldo Caetano dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-00204-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Pedro Ferreira de Souza
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Jackson Hettwer

PROCESSO TRT-PR-RT-00206-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vanderlei Macedo
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Comércio de Pecas e Acessorios Paradao Ltda.
PR 14224 D 3 - Antonio Amadeu Palazzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00212-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vitor Ramao Segovia
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Autoeste Veículos Ltda.
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-00213-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Cicero Conceição Silva
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Massape Prestadora de Serviços Ltda. Sial Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00215-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vany Therezinha Sommavilla Machado
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A.
PR 9212 D 4 - Luiz Plinio Teles

PROCESSO TRT-PR-RT-00218-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joslaine Kloz
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Dissorvete Dist de Produtos Alimenticios Ltda.
PR 12812 D 5 - Dionizio Lubave Dudek

PROCESSO TRT-PR-RT-00221-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Evaldo Lopes de Moraes
PR 18289 D 2 - Jose dos Santos Caetano
Reu(s): J A C Importadora e Comércio de Moveis Ltda. Jorge Adolfo Samaniego Galeano

PROCESSO TRT-PR-RT-00223-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marli Picoli
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Marli Barbosa Viotto
PR 9114 D 3 - William Simoes

PROCESSO TRT-PR-RT-00225-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Josimar de Jesus Menezes
PR 27958 D 4 - Emiliano Humberto Della Costa
Reu(s): Indústria La Belle Confecções Inacio Costa Rodrigues

PROCESSO TRT-PR-RT-00227-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Neri Theisen
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Grochowalski & Menonsin Ltda.
PR 26327 T 2 - Julio Cesar de Andrade

PROCESSO TRT-PR-RT-00232-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Margarete Tres
PR 16690 D 2 - Jorge Augusto Matos
Reu(s): Sangaletti Conti e Cia Ltda. Jose Antonio Sangaletti Licieri Conti

PROCESSO TRT-PR-RT-00233-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gilmara da Paz
PR 16690 D 2 - Jorge Augusto Matos
Reu(s): Sangaletti Conti e Cia Ltda. Jose Antonio Sangaletti Licieri Conti

PROCESSO TRT-PR-RT-00235-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Reinaldo Dutra de Oliveira
PR 22369 D 2 - Edson Marcos Braz
Reu(s): Potencial Comércio e Importação de Bebidas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00237-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adao Ferreira da Silva
PR 18227 D 4 - Ivete Olivia Strieder
Reu(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste
PR 23874 D 3 - Mauricio Machado Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-00239-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Tanus Khalil Hannouche
PR 10221 D 1 - Roberto Chimanski Jurius Ricardo Hannouche
PR 10221 D 1 - Roberto Chimanski Marcela Hannouche
PR 10221 D 1 - Roberto Chimanski
Reu(s): Pastelaria Sinar Ltda.
PR 24917 T 2 - Gilder Cezar Longui Neres Nildal Mohamad Assaad
PR 2602 D 2 - Alvaro Wendhausen de Albuquerque Angela Maria Grabowski Welker
PR 11585 D 2 - Marcos Apolloni Neumann

PROCESSO TRT-PR-RT-00247-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Claudinei Aparecido Alves
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Aguinaldo de Campos Rocha

PROCESSO TRT-PR-RT-00249-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vicente Rodrigues da Silva
PR 20615 D 2 - Aurora Zilio
Reu(s): Antonio Augusto de Brito (Espólio de)

PROCESSO TRT-PR-RT-00253-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nadir Constantino
PR 19018 D 4 - Geraldo Jose Wietzikoski
Reu(s): Ervateira Casagrande Indústria de Erva Mate Casagrande Ltda.
PR 22610 T 2 - Jonas Noblia Arpino

PROCESSO TRT-PR-RT-00255-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Cesar Possidonio
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Banco Hsbc Bamerindus S.A.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-00257-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marcia Apolinario
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Elias Wahib Wehbe
PR 28113 D 2 - Neandro Lunardi

PROCESSO TRT-PR-RT-00261-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Vitorino Barbieri
PR 40405 D 1 - Roberto Antonio Busnello
Reu(s): Sangaletti Conti e Cia Ltda.
PR 24517 D 3 - Eduardo Smidt Verona

PROCESSO TRT-PR-RT-00263-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Francisco Santos da Luz
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Hotel Fenice Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00265-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Francisco Correa
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Vermelho Construtora de Obras Ltda.
PR 11999 D 5 - Gilberto Maria

PROCESSO TRT-PR-RT-00267-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Silvana Pedro de Castro
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Leila Patricia Lamb - ME
PR 28190 T 2 - Marcos Antonio Pancier

PROCESSO TRT-PR-RT-00271-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Luiz Pereira Dias
PR 15121 D 5 - Samuel Gomes dos Santos
Reu(s): Reflora Ltda.
PR 8115 D 4 - Roberto Machado Filho Itaipu Binacional
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-00273-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Izelia Ines Serafim Antunes
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Mara Inez Batista Rosa

PROCESSO TRT-PR-RT-00275-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rosa Soares de Oliveira
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Condomínio Residencial Verona Unicoob Foz do Iguaçu
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00279-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ivete Monteiro Gonsalves Nunes
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Pre Escola Pedacinho do Ceu Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00283-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Neri da Costa Silveira
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Condomínio Edifício Nagib Nagib Moahamd Tarabain

PROCESSO TRT-PR-RT-00287-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Wilson Rocha
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Afonso Machado & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00291-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edson Heming
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Jose Mauricio Ribeiro
PR 15585 D 3 - Cristina S. V. Ghellere

PROCESSO TRT-PR-RT-00293-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Gervasio Passoli
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Artur da Silveira Borges

PROCESSO TRT-PR-RT-00296-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rosangela Caetano dos Santos
PR 23549 D 2 - Simone Miranda Pereira
Reu(s): Miryan Del Rosario Aguilera Gomes
PR 15899 D 2 - Roberto Martins Lopes

PROCESSO TRT-PR-RT-00297-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Altamiro da Silva
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Glaucio Marques Oliveira
PR 16435 D 4 - Decio Ribeiro Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-00299-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Zacarias de Souza
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Trape Transportes Rodoviarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00301-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valtuir Antonio da Silva
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Rafael Martins Braga - ME
PR 16599 D 2 - Reinaldo Caetano dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-00305-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vanderlei Bolgenhagem
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Valdemar Cardoso Carvalho & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00307-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vilson Ferreira Padilha
PR 18227 D 4 - Ivete Olivia Strieder
Reu(s): Lideranca Pavimentacao e Construção Ltda.
PR 14985 D 2 - Antonio Tarcisio Matte

PROCESSO TRT-PR-RT-00309-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdemir Jose Miciano
PR 18227 D 4 - Ivete Olivia Strieder
Reu(s): Lideranca Pavimentacao e Construção Ltda.
PR 14985 D 2 - Antonio Tarcisio Matte

PROCESSO TRT-PR-RT-00311-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Reginaldo Juliao
PR 29063 T 2 - Marcelo Pinto Sancandi
Reu(s): Rio Gas Comércio de Gas
PR 28218 D 2 - Vagner de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00315-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sandra Rodrigues Fernandes
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Rene Teixeira & Cia Ltda.
PR 29845 D 2 - Filomena Cecilia Duarte

PROCESSO TRT-PR-RT-00317-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edna Pereira
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Churrascaria Bufalo Branco Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-00321-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sirlei Ribeiro Evangelista
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Bordin Refeicoes e Serviços Ltda.
PR 13758 D 6 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-00323-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valmir Farias
PR 17267 D 3 - Paulo Roberto Martini
Reu(s): Transportes Urbanos Balan Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-00327-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Solange Gomes Andrade
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Samer Fahim Saleh Abdel Nagid Mohd Saleh

PROCESSO TRT-PR-RT-00329-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Lucia Santana SP 145826 D 2 - Daniel Levi Machado
Reu(s): Restaurante Rafain Ltda.
PR 25411 D 2 - Melissa Portella Pliacekos Rafagnin Maran & Cia Ltda.
PR 25411 D 2 - Melissa Portella Pliacekos

PROCESSO TRT-PR-RT-00343-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Arquias Francisco dos Santos
PR 24413 D 2 - Dener Paulo Martini
Reu(s): Empresa Colonial de Hoteis Ltda.
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-00347-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gilmar Ramos da Silva
PR 24413 D 2 - Dener Paulo Martini
Reu(s): Fabrica e Comércio de Moveis Tubulares

PROCESSO TRT-PR-RT-00349-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sidnei Dobner
PR 18200 D 2 - Marilene Car Feliciano
Reu(s): Aguinaldo dos Campos Rocha

PROCESSO TRT-PR-RT-00351-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Silvane Antunes Maximiniano
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Glaci Cordeiro Ros de Siqueira
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-00353-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Regina Gomes dos Santos
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Genoveva da Silva Laureano

PROCESSO TRT-PR-RT-00355-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nelci Lopes
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Joelma Juliane Rosa Dias

PROCESSO TRT-PR-RT-00357-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marli Terezinha Guimaraes
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Samira A M Mohamd

PROCESSO TRT-PR-RT-00359-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maira Salete Formighieri Novais
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Nailor Antonio Benedike

PROCESSO TRT-PR-RT-00363-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Aparecida Alves de Godoi
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Jaqueline Molossi
PR 25411 D 2 - Melissa Portella Pliacekos

PROCESSO TRT-PR-RT-00365-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Margarete Machado dos Santos
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Greice Maria Campos

PROCESSO TRT-PR-RT-00367-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Lindaura de Oliveira Paula
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Rita Kaposi

PROCESSO TRT-PR-RT-00369-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Janete Simao de Gois
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Jaqueline Picouto

PROCESSO TRT-PR-RT-00371-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edirleia Nascimento Vieira Bernardo
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Linor Maria Pereira

PROCESSO TRT-PR-RT-00373-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria das Dores de Oliveira

PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Eliza Mara Rocha
PR 14887 D 3 - Rosiane Follador Rocha Egg

PROCESSO TRT-PR-RT-00375-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Izabel de Andrade
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Luiz Paulo Soares Tomo

PROCESSO TRT-PR-RT-00377-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Glaucia Aquino da Silva
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): N. A. Faria e Companhia Ltda.
PR 16690 D 2 - Jorge Augusto Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-00383-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jacinto Rodrigues Moreira
PR 28584 D 3 - Andreia Strassburger
Reu(s): Tsai Shih Jao
PR 22362 D 1 - Jairo Moura Wang Din Shan
PR 22362 D 1 - Jairo Moura How Pieh Chie
PR 22362 D 1 - Jairo Moura

PROCESSO TRT-PR-RT-00384-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Clarice Ramires
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): Z S Ferreira Filho
PR 29063 T 2 - Marcelo Pinto Sancandi

PROCESSO TRT-PR-RT-00390-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sidnei Augusto Leite de Oliveira
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): Suely Luiza Herplal Bonetti

PROCESSO TRT-PR-RT-00394-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdete Aparecida da Silva Marques
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. SP 141558 D 5 - Edleuza de Fatima Porto Almeida

PROCESSO TRT-PR-RT-00396-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Mercedes de Mattos Souza
PR 20615 D 2 - Aurora Zilio
Reu(s): Zeli Pietsch
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-00398-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Erivelto Teles Gusmao
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira
Reu(s): Lideranca e Conservação Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00400-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Lodacir Alcindo Vonz
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira
Reu(s): Lideranca e Conservação Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00403-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Eliane Pereira
PR 20615 D 2 - Aurora Zilio
Reu(s): Sandra Maria da Silva Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-00404-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Mariangela Ribeiro Siebre
PR 30128 D 4 - Luiz Jorge Grellmann
Reu(s): Lin Site Pin

PROCESSO TRT-PR-RT-00408-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Mario Gutierrez
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Armazem das Embalagens Ltda.
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha

PROCESSO TRT-PR-RT-00410-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Alberto Capucho Bastos
PR 28113 D 2 - Neandro Lunardi
Reu(s): Itaipu Binacional

PROCESSO TRT-PR-RT-00412-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marcia Teresinha Bastian
PR 20820 D 1 - Arnildo Linck
Reu(s): Silvia Kaufmann Andrzejeski
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus

PROCESSO TRT-PR-RT-00413-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nelson da Silva
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Ari Moraes de Quadros
PR 19497 D 3 - Bruno Fernando Martins Migliozzi

PROCESSO TRT-PR-RT-00417-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Francisco Silva de Oliveira
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Transportes Rodoviarios Tucano Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00418-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nilton Silvina
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Transportes Rodoviarios Tucano Ltda. SC 13849 D 3 - Michael Hiromi Zampronio Miyazaki

PROCESSO TRT-PR-RT-00419-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Laercio Almeida de Jesus
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Plastibol Indústria e Comércio de Plasticos Ltda. Edgar Bolsi

PROCESSO TRT-PR-RT-00423-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose da Silva Maia
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Artes Graficas Taroba Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00426-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Elias Gularte de Oliveira
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Hoteis do Paraná S.A. - Hotepar SC 13849 D 3 - Michael Hiromi Zampronio Miyazaki

PROCESSO TRT-PR-RT-00428-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria de Fatima Silva
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Coan Cambio e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00432-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ana Barbosa Oliveira
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Chocolate Caseiro Sol Nascente Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00434-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edson Antonio da Silva
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Hoechst Marion Roussel S.A. SP 99649 D 1 - Davi David

PROCESSO TRT-PR-RT-00438-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Francisco Pedro de Melo
PR 15585 D 3 - Cristina S. V. Ghellere
Reu(s): Dionisio Muller

PROCESSO TRT-PR-RT-00440-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Agostinho da Graca Filipe
PR 16662 D 3 - Veronica Duarte Augusto
Reu(s): Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00442-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Cleber Johnny Espindola
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): De David & Cia Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-00448-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nelson Matthes
PR 21992 D 3 - Ernani Ferreira do Rosario
Reu(s): Ireni Julio da Costa Pereira
PR 18346 D 3 - Rogerio Martins Albieri

PROCESSO TRT-PR-RT-00450-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Neusa Francisca Vatte
PR 18241 D 3 - Edson Goncalves dos Santos
Reu(s): Djacir de Bona - ME
PR 22362 D 1 - Jairo Moura

PROCESSO TRT-PR-RT-00454-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ubaldina Antonia Ibarra Paredes
PR 20615 D 2 - Aurora Zilio
Reu(s): Nazih Ahmad Maadarini

PROCESSO TRT-PR-RT-00461-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Jozelia Gessi
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Supermercado Santa Terezinha Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00462-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Oribides Adao de Matos
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Pedreira Itatiba Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00464-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vanderley Clelio de Oliveira
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Supermercado Santa Terezinha Ltda.
PR 16719 D 2 - Cesar Edward Abbate Sosa

PROCESSO TRT-PR-RT-00466-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sindicato dos Empregados no Comércio de Foz do Iguaçu

PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
PR 22011 D 7 - Carla Ciendra Costa

PROCESSO TRT-PR-RT-00469-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Osni Francisco de Oliveira
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Tva Sul Foz do Iguaçu
Ltda.
PR 22200 D 5 - Claudia Marcia Valle

PROCESSO TRT-PR-RT-00472-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Flaviano Andrzejewski
PR 19018 D 4 - Geraldo Jose Wietzikoski
Reu(s): Fazenda Mitakore Agric e Pecuária Ltda. HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal HSBC Seguros (Brasil) S.A. Bamerindus Participações e Empreendimentos Bamerindus Agropastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00474-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sebastiao Rodrigues de Oliveira
PR 40405 D 1 - Roberto Antonio Busnello
Reu(s): Parket Iguassu Industrial Madeireira Ltda.
PR 16024 D 2 - Yara Sueli Lang

PROCESSO TRT-PR-RT-00476-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sandra Cristina Kurten
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Jat Comércio de Manufaturados Ltda. Jose Valdemir Rech

PROCESSO TRT-PR-RT-00478-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Roseli dos Santos Borges
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Leoni Recursos Humanos Ltda.
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha

PROCESSO TRT-PR-RT-00480-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Fausto Sandoval Ribeiro
PR 16855 D 3 - Silvio Benjamin Alvarenga
Reu(s): Sinal Verde Serviços Automotivos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00484-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marisa Alves Teixeira Bahdur
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Centro de Atividades Educacionais Saci Perere S/C Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00488-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Alcides Alves Tadeu Filho
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): J C R Transportes Rodoviarios Ltda.
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini Auto Posto Solucao Ltda.
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-00490-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ayrton Fritsch
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Comercial de Bebidas Mata Sede Ltda.
PR 9114 D 3 - William Simoes

PROCESSO TRT-PR-RT-00492-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Madalena Tomaz Silva Barbosa
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Beloni Silva e Cia Ltda.
PR 28082 D 3 - Anizio Jorge da Silva Moura

PROCESSO TRT-PR-RT-00494-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jair Antunes Monteiro
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Abdu Elnasser Mohamad Awada
PR 6624 D 3 - Aderbal Souto Gomes

PROCESSO TRT-PR-RT-00496-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Francisco da Conceição Nunes
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Marcos Alexandre Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-00500-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Manoelina Rodrigues Nunes
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Tomografia Computadorizada de Foz do Iguacu Ltda.
PR 16752 D 2 - Joao Augusto Martins Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-00504-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Simone de Oliveira
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Big Loja Comércio de Alimentos Ltda.
PR 28534 T 1 - Amelia Luzia F.Biasone Fernandez

PROCESSO TRT-PR-RT-00508-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Laercio Marcos da Costa
PR 29845 D 2 - Filomena Cecilia Duarte
Reu(s): Empresa Hoteleira Nicor Ltda.
PR 28584 D 3 - Andreia Strassburger

PROCESSO TRT-PR-RT-00510-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ivanete Fantanario
PR 20820 D 1 - Arnildo Linck
Reu(s): Carlos de Souza
PR 28488 D 1 - Claudia Symone Dias Roland Vera Lucia F de Souza
PR 28488 D 1 - Claudia Symone Dias Roland

PROCESSO TRT-PR-RT-00514-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rute Estabelini Maia Merbold
PR 27941 T 2 - Jorge Andre Menezes
Reu(s): Antonio Kucinski Ltda.
PR 23271 D 5 - Kelly Regina Pavani Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-00516-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Altamiro Rottini
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Laurentino Benett

PROCESSO TRT-PR-RT-00520-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Genildo Gonçalves Vieira
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Maria Dias dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-00524-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Alexander Antunes dos Santos
PR 6346 D 3 - Rubens Alexandre da Silva
Reu(s): Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguacu
PR 25291 T 2 - Aurilene Gomes de Almeida Togni

PROCESSO TRT-PR-RT-00526-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Braz Cabral
PR 6346 D 3 - Rubens Alexandre da Silva
Reu(s): Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguacu
PR 25291 T 2 - Aurilene Gomes de Almeida Togni

PROCESSO TRT-PR-RT-00528-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edvon Crispin da Silva
PR 6346 D 3 - Rubens Alexandre da Silva
Reu(s): Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguacu
PR 25291 T 2 - Aurilene Gomes de Almeida Togni

PROCESSO TRT-PR-RT-00530-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Claudiomiro Birkheuer
PR 6346 D 3 - Rubens Alexandre da Silva
Reu(s): Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguacu
PR 25291 T 2 - Aurilene Gomes de Almeida Togni

PROCESSO TRT-PR-RT-00532-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Maria Cardoso
PR 6346 D 3 - Rubens Alexandre da Silva
Reu(s): Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguacu
PR 25291 T 2 - Aurilene Gomes de Almeida Togni

PROCESSO TRT-PR-RT-00534-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Carlos Ferreira da Costa
PR 6346 D 3 - Rubens Alexandre da Silva
Reu(s): Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguacu
PR 25291 T 2 - Aurilene Gomes de Almeida Togni

PROCESSO TRT-PR-RT-00536-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Osmar Soares de Lima
PR 6346 D 3 - Rubens Alexandre da Silva
Reu(s): Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguacu
PR 25291 T 2 - Aurilene Gomes de Almeida Togni

PROCESSO TRT-PR-RT-00538-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdemir Antonio Shosek
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva
Reu(s): Luis Fernando Teigao
PR 28113 D 2 - Neandro Lunardi

PROCESSO TRT-PR-RT-00540-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Alcindo Balduino
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva
Reu(s): Luis Fernando Teigao
PR 28113 D 2 - Neandro Lunardi

PROCESSO TRT-PR-RT-00545-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marlene Marodin
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Paganini & Parizotto Ltda.
PR 28950 D 2 - Catia Morgan Civa

PROCESSO TRT-PR-RT-00546-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rozeli Bueno da Silva
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Osmar Nunes de Almeida

PROCESSO TRT-PR-RT-00548-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Silvio Marques
PR 16855 D 3 - Silvio Benjamin Alvarenga
Reu(s): Auto Posto Formula Foz Ltda.
PR 28218 D 2 - Vagner de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00550-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Alexandre Souza Dresch
PR 27561 D 2 - Emerson Bacelar Marins
Reu(s): Garantia Despachos Aduaneiros Ltda.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-00552-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Bolivar Zerwes
PR 28584 D 3 - Andreia Strassburger

Reu(s): Transportadora Veta Ltda.
PR 15224 S 1 - Pedro Orides Di Domenico

PROCESSO TRT-PR-RT-00554-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Orides Luiz
PR 28584 D 3 - Andreia Strassburger
Reu(s): Marcos Maggi do Canto

PROCESSO TRT-PR-RT-00556-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ismael Bueno do Prado (Espólio de)
PR 28113 D 2 - Neandro Lunardi
Reu(s): J N de Souza & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00558-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edson Reis Borges
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): Mohamad Kassen Ahmad
PR 25441 S 3 - Benigno Cavalcante

PROCESSO TRT-PR-RT-00573-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Cleomar Ferreira da Silva
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Ambiental Vigilância Ltda.
PR 20394 D 6 - Jose Reinoldo Adams

PROCESSO TRT-PR-RT-00575-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdir Cassol
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Ambiental Vigilância Ltda.
PR 20394 D 6 - Jose Reinoldo Adams

PROCESSO TRT-PR-RT-00579-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Aguinan Amaral
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Antonio Carlos de Oliveira
PR 16024 D 2 - Yara Sueli Lang Zulmira Ferreira da Luz
PR 16024 D 2 - Yara Sueli Lang Antonio Alves
PR 16024 D 2 - Yara Sueli Lang

PROCESSO TRT-PR-RT-00581-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Santos das Neves
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.
PR 22111 D 6 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-00582-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Garibaldi de Lima
PR 27941 T 2 - Jorge Andre Menezes
Reu(s): Paulo Marcelino Nunes Araujo

PROCESSO TRT-PR-RT-00585-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Fernando Hoepers
PR 27941 T 2 - Jorge Andre Menezes
Reu(s): Marcos Pereira Carlos Fernando Perin

PROCESSO TRT-PR-RT-00589-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Batista Esquinelli Filho
PR 9514 T 2 - Regina Celia Fontana Santana
Reu(s): Vaniel de Almeida Campos
PR 28143 S 2 - Luiz Eduardo da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00591-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Leonice Gomes Reis
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Supermercado Santa Terezinha Ltda.
PR 16719 D 2 - Cesar Edward Abbate Sosa

PROCESSO TRT-PR-RT-00593-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Jose de Jesus Dainese
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Limptec Serviços Especiais S/C Ltda. COPEL Companhia Paranaense de Energia
PR 28767 D 2 - Vitor Hugo Nachtygal Limpinga Limpeza Asseio e Conservação Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00595-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Manoel Orlando da Silva
PR 6346 D 3 - Rubens Alexandre da Silva
Reu(s): Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguacu
PR 25291 T 2 - Aurilene Gomes de Almeida Togni

PROCESSO TRT-PR-RT-00596-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Wolney Roberto Biesdorf
PR 6346 D 3 - Rubens Alexandre da Silva
Reu(s): Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguacu
PR 25291 T 2 - Aurilene Gomes de Almeida Togni

PROCESSO TRT-PR-RT-00599-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Lindomar Fernandes Gonçalves
PR 6346 D 3 - Rubens Alexandre da Silva
Reu(s): Tsp Transporte Salto de Pirapora Ltda.
PR 18904 D 2 - Carlos Sergio Schimmelpfeng

PROCESSO TRT-PR-RT-00605-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Francisco Soares da Silva
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): C R Almeida S.A. Engenharia e Construções
PR 9114 D 3 - William Simoes

PROCESSO TRT-PR-RT-00609-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gilberto Henrique
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Restaurante Rafain Ltda.
PR 25411 D 2 - Melissa Portella Pliacekos

PROCESSO TRT-PR-RT-00615-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Celio Nildo Hardt
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Transluiz Matelandia Transportes Roov Deriv Petróleo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00617-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Gonçalves Pereira
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Vitor Hugo Della Pasqua
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-00619-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Pedro Silveira
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Alberto Mafiolete
PR 14985 D 2 - Antonio Tarcisio Matte

PROCESSO TRT-PR-RT-00621-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Malvina Gama
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Auto Vidros Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00624-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vilma Rodrigues da Silva das Chagas
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Roselidia Lucia Simoes Ribeiro
PR 22013 D 1 - Laci de Rocco

PROCESSO TRT-PR-RT-00625-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdecir de Mattes
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Honorato Civiero e Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00631-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Faustino da Cruz
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Casa de Carnes do Alemao

PROCESSO TRT-PR-RT-00633-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valcir Correa
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Marcos A F Jorge - ME

PROCESSO TRT-PR-RT-00634-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edson Heming
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Jose Mauricio Ribeiro Alimenticios
PR 15585 D 3 - Cristina S. V. Ghellere

PROCESSO TRT-PR-RT-00635-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Isaias de Oliveira
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Restaurante Rafain Ltda.
PR 25411 D 2 - Melissa Portella Pliacekos

PROCESSO TRT-PR-RT-00637-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Benedito Inacio da Silva
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Ouro Branco Transportes de Cargas Internacionais Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00642-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Helio Marques
PR 18560 D 5 - Celso Cordeiro
Reu(s): COPEL Companhia Paranaense de Energia
PR 22670 D 6 - Luiz Carlos Pasqualini

PROCESSO TRT-PR-RT-00643-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio M Lemes dos Santos
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Agropecuária Cavalca Ltda.
PR 24519 D 3 - Amauri Garcia Miranda

PROCESSO TRT-PR-RT-00644-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sergio Alves
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Eleandro Zonatelli
PR 14985 D 2 - Antonio Tarcisio Matte Elio Severo da Silva
PR 14985 D 2 - Antonio Tarcisio Matte

PROCESSO TRT-PR-RT-00676-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sarah da Silva Maia
PR 19680 D 3 - Erian Karina Nemetz
Reu(s): Associação dos Servidores Públicos Municipais de Foz do Iguaçu

PR 28311 T 2 - Gladston Ferreira da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00677-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Moacir Pereira da Silva
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Glaucio Marques Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00679-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdeci Alves Andrade
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Gold Engenharia Ltda.
PR 16435 D 4 - Decio Ribeiro Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-00681-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nelson de Assis
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Itavel Serviços Rodoviarios Ltda. SC 13849 D 3 - Michael Hiromi Zampronio Miyazaki

PROCESSO TRT-PR-RT-00683-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edson Soares Ferreira
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Restaurante Rafain Ltda.
PR 25411 D 2 - Melissa Portella Pliacekos

PROCESSO TRT-PR-RT-00685-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Analice de Freitas Vebra
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Izidoro Galli

PROCESSO TRT-PR-RT-00687-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdomiro Rodrigues de Freitas
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Jose Kasenoke Chen Gean

PROCESSO TRT-PR-RT-00689-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jefferson Moura de Oliveira
PR 9114 D 3 - William Simoes
Reu(s): Instaladora Boaimagem S/C Ltda. Tva Sul Foz do Iguaçu
Ltda.
PR 28767 D 2 - Vitor Hugo Nachtygal

PROCESSO TRT-PR-RT-00693-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valmir Vidarenko
PR 15224 S 1 - Pedro Orides Di Domenico
Reu(s): Schroer Representações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00699-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Juliana Ortega
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A.
PR 12181 D 5 - Alaercio Cardoso

PROCESSO TRT-PR-RT-00703-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Isael Deodato Ferreira
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Milto Alves de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-00705-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Mauro dos Santos Silva
PR 28584 D 3 - Andreia Strassburger
Reu(s): Ouro Branco Transporte Internacional de Cargas Ltda.
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-00707-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rafael Alderette
PR 28584 D 3 - Andreia Strassburger
Reu(s): Rio Gas Comércio de Gas

PROCESSO TRT-PR-RT-00709-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Francisco Bedin
PR 6346 D 3 - Rubens Alexandre da Silva
Reu(s): Ewilson Jose Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-00711-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ivone Gonçalves da Silva
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Angelica de Fatima Peovisan
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-00713-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Carlos Matias
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Flavio Maia Cardoso
PR 14224 D 3 - Antonio Amadeu Palazzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00720-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Delair Loreni Witzke Roloff
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste

PROCESSO TRT-PR-RT-00724-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Waldomiro Moreira
PR 18227 D 4 - Ivete Olivia Strieder
Reu(s): Posto de Gasolina dos Eucaliptos Ltda. SC 13849 D 3 - Michael Hiromi Zampronio Miyazaki

PROCESSO TRT-PR-RT-00725-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Juan Miguel Duarte Balbuena
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): J A Sartor

PROCESSO TRT-PR-RT-00728-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ivone Alves Santana
PR 25428 T 3 - Emanoel Silveira de Souza
Reu(s): Armando Moreira Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-00729-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Robson de Paula Pereira
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): Adriana Caetano Quisen

PROCESSO TRT-PR-RT-00735-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antolino Nunes
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Terraplenagem S R S/C Ltda.
PR 16599 D 2 - Reinaldo Caetano dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-00739-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Mario Pinha Gonçalves
PR 40405 D 1 - Roberto Antonio Busnello
Reu(s): Concordia Turismo e Cambio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00741-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Altemar Antonio Matias de Campo
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Neli Faria
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas Getulio Pereira
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas

PROCESSO TRT-PR-RT-00744-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jocemar Simpse
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): Sergio Bottega & Cia Ltda.
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00745-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Anisio Borges
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Elias Lopes

PROCESSO TRT-PR-RT-00749-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulo Cesar Nunes
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Jose Yusef Nassar

PROCESSO TRT-PR-RT-00751-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gilson Ernesto Alcantara
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes
Reu(s): Hermes Cutreneu de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-00753-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jair Ferreira
PR 19018 D 4 - Geraldo Jose Wietzikoski
Reu(s): Automovel Clube de Foz do Iguacu
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00755-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Idnei Ferreira Garcia
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Itamon Construções Industriais Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento Empresa Limpadora Centro Ltda.
PR 12838 D 9 - Elionora Harumi Takeshiro Itaipu Binacional
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-00759-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Alexandro Bones Antunes
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): Jose Hagge - ME
PR 13766 D 5 - Indianara Alves de Quadros

PROCESSO TRT-PR-RT-00763-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Braz Freiman
PR 25339 T 1 - Raimundo de Brito Almeida
Reu(s): Condomínio Galeria Pietro Angelo

PROCESSO TRT-PR-RT-00769-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Walmor Agassi
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Clube Esportivo e Social União Medianeirense
PR 14985 D 2 - Antonio Tarcisio Matte

PROCESSO TRT-PR-RT-00775-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulo Sehn
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Alberto Mazzutti & Cia Ltda.
PR 12128 D 4 - Rosangela Mariotti

PROCESSO TRT-PR-RT-00776-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Lourdes Machado
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Angelim Comércio de Calcados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00779-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Zilda Xavier de Oliveira
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. SC 13849 D 3 - Michael Hiromi Zampronio Miyazaki

PROCESSO TRT-PR-RT-00787-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ari Sebastiao Marques Padilha
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Transportadora Nossa Senhora da Aparecida Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00795-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sebastiao Lopes dos Santos
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Hoteis do Paraná S.A. - Hotepar

PROCESSO TRT-PR-RT-00797-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Terezinha da Silva Franco Hettwer
PR 9514 T 2 - Regina Celia Fontana Santana
Reu(s): Eliane do Amaral Ferreira

PROCESSO TRT-PR-RT-00807-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marina de Camargo da Silva
PR 9514 T 2 - Regina Celia Fontana Santana
Reu(s): Hospital e Maternidade Iguacu Ltda. (Massa Falida de) Levi Sylvio Batista Brum
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva Valmir Pinelli Alves
PR 24308 T 1 - Adriana Ribeiro Costa Antonio Jose de Medeiros

PROCESSO TRT-PR-RT-00809-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Santa Vicente Vieira
PR 9514 T 2 - Regina Celia Fontana Santana
Reu(s): Massa F.De Hospital e Maternidade Iguacu Ltda. N/P Sindico Carlos Henrique Martinez Delgado Sergio Antonio Wallbach Valmir Pinelli Alves
PR 24308 T 1 - Adriana Ribeiro Costa Antonio Jose de Medeiros

PROCESSO TRT-PR-RT-00811-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulo Sergio da Silva
PR 18699 D 4 - Lazaro Bruning
Reu(s): Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00813-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Diorlei Boeno de Lima
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Unicoob União de Cooperados Em Prestação de Serviços do Bras
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.
PR 9049 D 5 - Armando Luiz Marcon

PROCESSO TRT-PR-RT-00815-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Almeida da Silva
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Transportes Urbanos Balan Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-00821-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valcir Castanho da Silva
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Hoteis do Paraná S.A. - Hotepar
PR 18654 D 2 - Eliane Vargas Rocha Velho

PROCESSO TRT-PR-RT-00825-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Carlos Nunes
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Comercial de Alimentos Emebe Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais Distribuidora de Frios Alvorada Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-00828-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdecir Picoli
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Hoteis do Paraná S.A. - Hotepar
PR 18654 D 2 - Eliane Vargas Rocha Velho

PROCESSO TRT-PR-RT-00830-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Irone Lemes da Silva
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Construtora Zanella Ltda.
PR 14985 D 2 - Antonio Tarcisio Matte Espaco 3 Construtora Incorporadora e Vendas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00832-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Darci Miglioli
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
PR 9114 D 3 - William Simoes

PROCESSO TRT-PR-RT-00834-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Irineu Mendes Padilha
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Avelino Mazzotti

PROCESSO TRT-PR-RT-00836-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Geni Vanderlea Borges
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Condomínio Edifício Isadora
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-00840-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Dorival Stormoski
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): M B Ferreira Hotel

PROCESSO TRT-PR-RT-00846-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valentim Martins da Cruz
PR 18969 D 3 - Carlos Erminio Allievi
Reu(s): Paulo Zanq
PR 10719 T 3 - Celio Celso Beckmann

PROCESSO TRT-PR-RT-00848-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ariosto Antonio de Farias
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Cotrans Comércio e Transportes Ltda.
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida

PROCESSO TRT-PR-RT-00850-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Cicero David da Silva
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Gold Engenharia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00852-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jesuino Vieira de Oliveira
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Empresa Hoteleira Nicor Ltda.
PR 25441 S 3 - Benigno Cavalcante

PROCESSO TRT-PR-RT-00854-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valfrido Carvalho do Prado
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda.
PR 17234 S 4 - Carlos Gutinik

PROCESSO TRT-PR-RT-00856-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Mauricio Bucaneve
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento
Reu(s): Aterfi Administradora de Terminais Rodoviarios Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-00858-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ezequiel Lizzi
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Casa da Arvore Comércio de Plantas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00860-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Fioravante Borges
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Textil Osman Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00862-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luis Antonio de Oliveira Costa
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida
Reu(s): Iguassu Hotel Resort Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00866-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ademilson Telmo Fernandes
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento
Reu(s): Interlagos Distribuidora de Bebidas Ltda.
PR 17267 D 3 - Paulo Roberto Martini

PROCESSO TRT-PR-RT-00871-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nilda de Oliveira Dias
PR 19018 D 4 - Geraldo Jose Wietzikoski
Reu(s): Ednelson da Motta
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus

PROCESSO TRT-PR-RT-00874-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Olivio Fernandes Cavalheiro
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Adao Alvarino de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-00880-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Osni Soares de Lima
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste
PR 23874 D 3 - Mauricio Machado Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-00882-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rodrigo Aquino Silva
PR 16662 D 3 - Veronica Duarte Augusto
Reu(s): Roberto Hissato Tomizawa - ME

PROCESSO TRT-PR-RT-00884-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Leodenir Dario Buzanello
PR 16855 D 3 - Silvio Benjamin Alvarenga
Reu(s): Pedro Muffato & Cia Ltda.
PR 17234 S 4 - Carlos Gutinik

PROCESSO TRT-PR-RT-00886-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Michelli
Reus Diniz Fernandes
PR 15224 S 1 - Pedro Orides Di Domenico
Reu(s): Farmacia Thagas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00889-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Agacis Vargas de Lima
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Adnan Mohamed El Kadri
PR 16599 D 2 - Reinaldo Caetano dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-00890-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Mar Luiz Baroni
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Cotrasa Comércio de Transportes e Veículos Ltda.
PR 9239 D 7 - Silvio Batista

PROCESSO TRT-PR-RT-00893-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Maria Alves de Brito
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Irmaos Muffato & Cia Ltda.
PR 22669 D 5 - Verginia Bernardo Jorge

PROCESSO TRT-PR-RT-00896-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Juliano de Oliveira Belo
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): APMI Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Fo
PR 28311 T 2 - Gladston Ferreira da Silva Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-00897-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adelia Correia de Jesus
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Construtora e Incorporadora Tj Ltda.
PR 14343 D 2 - Osli de Souza Machado

PROCESSO TRT-PR-RT-00898-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adilson Rodrigues de Figueiredo
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Pedrinho P Lazzarini & Filhos Ltda. SC 13849 D 3 - Michael Hiromi Zampronio Miyazaki

PROCESSO TRT-PR-RT-00900-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Bernadete de Oliveira Souza
PR 30128 D 4 - Luiz Jorge Grellmann
Reu(s): Margarida Provem
PR 25428 T 3 - Emanoel Silveira de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-00904-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Darci Israel Gomes
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Angel Decorações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00906-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdir Neves de Matos
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Associados Engenharia Civil Ltda.
PR 14343 D 2 - Osli de Souza Machado

PROCESSO TRT-PR-RT-00910-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Santina Rosa Binotto
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Empresa Hoteleira Mabu Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00912-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Angelina Braz de Godoi
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): Restaurante Badalacao Total Ltda.
PR 25411 D 2 - Melissa Portella Pliacekos Restaurante Rafain Ltda.
PR 25411 D 2 - Melissa Portella Pliacekos

PROCESSO TRT-PR-RT-00914-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Regina Lourdes Ziomko Kovalski
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): Sergio Bottega & Cia Ltda.
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00916-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Clarice Brambilla Pereira
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): Restaurante Golden Crown Ltda. - ME

PROCESSO TRT-PR-RT-00923-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ivoni Weber
PR 10719 T 3 - Celio Celso Beckmann
Reu(s): Weiz & Weiz Ltda.
PR 19497 D 3 - Bruno Fernando Martins Migliozzi

PROCESSO TRT-PR-RT-00924-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Janete Aparecida da Silva
PR 10719 T 3 - Celio Celso Beckmann
Reu(s): Ayda Hussein Hammoud Messmar

PROCESSO TRT-PR-RT-00926-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Mario Domiciano Correa
PR 17160 D 4 - Joao Jorge Ziemann
Reu(s): Supergasbras Distribuidora de Gas S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00929-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Odilar Stahl (Espólio de)
PR 28050 D 1 - Silvana Marcon
Reu(s): Bett e Bett Ltda. Jaci Rossi Bett

PROCESSO TRT-PR-RT-00930-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Oripes Rodrigues
PR 19680 D 3 - Erian Karina Nemetz
Reu(s): Itaipu Binacional

PROCESSO TRT-PR-RT-00932-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Mauri Balzan
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Viação Itaipu Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-00934-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Roque da Silva
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Viação Itaipu Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00936-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Euclides Rodrigues da Cruz
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): Irmaos Rafagnin Ltda.
PR 17959 D 3 - Edir Rafagnin

PROCESSO TRT-PR-RT-00938-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vanderlei de Bairros
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Associados Engenharia Civil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00940-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulo Eugenio da Silva SP 145826 D 2 - Daniel Levi Machado
Reu(s): Galeteria La Mamma Ltda. - ME

PROCESSO TRT-PR-RT-00942-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edilaine Santinoni Rosa
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Emilia Brocco Pereira - ME

PROCESSO TRT-PR-RT-00946-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edson de Vangelho Motta
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): Rafain Maran Cia Ag Tass

PROCESSO TRT-PR-RT-00952-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sandro Luiz Gonçalves
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): Pisiolo Recuperadora de Rodas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00954-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Isac Bernardo
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Luiz Bruder - Firma Individual
PR 28082 D 3 - Anizio Jorge da Silva Moura

PROCESSO TRT-PR-RT-00956-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Oderdenge
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Joao Carlos de Almeida Garret
PR 11298 S 3 - Joao Carlos Poletto Wilma Bastiani
PR 11298 S 3 - Joao Carlos Poletto Jorge Luiz Bastiani
PR 11298 S 3 - Joao Carlos Poletto

PROCESSO TRT-PR-RT-00960-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Zelia da Luz Silva
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): Hoteis do Paraná S.A. - Hotepar
PR 18654 D 2 - Eliane Vargas Rocha Velho

PROCESSO TRT-PR-RT-00965-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rodrigo Placido Trindade
PR 19497 D 3 - Bruno Fernando Martins Migliozzi
Reu(s): Foz Embalagens Ltda.
PR 16024 D 2 - Yara Sueli Lang

PROCESSO TRT-PR-RT-00968-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gersio Nunes Teixeira
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Condomínio Residencial Vila Frascatti
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-00970-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Darley Luiz Botton
PR 24413 D 2 - Dener Paulo Martini
Reu(s): C Vulczak & Cia Ltda.
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira

PROCESSO TRT-PR-RT-00971-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jucelino Jose Gonçalves

PR 24413 D 2 - Dener Paulo Martini
Reu(s): Recanto Park Hotel Ltda.
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-00972-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Alceu Marcanzoni
PR 24413 D 2 - Dener Paulo Martini
Reu(s): Clover Equipamentos Para Escritorio Ltda.
PR 12128 D 4 - Rosangela Mariotti

PROCESSO TRT-PR-RT-00977-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Elvandir Carvalho
PR 23847 T 2 - Lilia de Oliveira Melo Capuzzo Furlan
Reu(s): Irmaos Hammoud
PR 28113 D 2 - Neandro Lunardi Faical Hammoud
PR 28113 D 2 - Neandro Lunardi

PROCESSO TRT-PR-RT-00978-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sirlei Terezinha Kemmrich Bortoloso
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A.
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-00984-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Natalio Ferreira do Couto (Espólio de)
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Derly Saldanha Gomes (Espólio de)
PR 20788 D 2 - Eliana Maria Colusso Eneida Amaral Gomes
PR 20788 D 2 - Eliana Maria Colusso

PROCESSO TRT-PR-RT-00986-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Angelo Roberto Lemes da Rosa
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): Enrique N Conde

PROCESSO TRT-PR-RT-00988-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valmir Teixeira
PR 27941 T 2 - Jorge Andre Menezes
Reu(s): Holdercim Brasil S.A.
PR 12212 D 2 - Walter Antonio Costa de Toledo Valle

PROCESSO TRT-PR-RT-00990-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Elena Correia
PR 20615 D 2 - Aurora Zilio
Reu(s): Liliana Venson

PROCESSO TRT-PR-RT-00993-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ademar Antonio Gambarte
PR 14343 D 2 - Osli de Souza Machado
Reu(s): T L Lunardi & Cia Ltda. Telmo Luiz Lunardi

PROCESSO TRT-PR-RT-00995-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Liberalina Gomes da Silveira Couto
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Derly Saldanha Gomes (Espólio de)
PR 20788 D 2 - Eliana Maria Colusso Eneida Amaral Gomes
PR 20788 D 2 - Eliana Maria Colusso

PROCESSO TRT-PR-RT-01000-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Derli Pinheiro
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Associados Engenharia Civil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01006-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Ribeiro dos Santos
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Presto Pane Panificadora e Confeitaria Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01010-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luciano Luiz da Silva
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Vaz & Santos S/C Ltda.
PR 17267 D 3 - Paulo Roberto Martini J N T P Hoteis e Eventos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01012-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Celio Albino
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Cataratas Turismo Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-01016-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Mila
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Viação Itaipu Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-01018-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Yara Barbosa Felix
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Paulo Augusto Dorneles Varella

PROCESSO TRT-PR-RT-01020-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Mauricio Rogerio Secretti
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Restaurante Rafain Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01022-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Genesio Reichembach dos Santos
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Restaurante Rafain Ltda.
PR 25411 D 2 - Melissa Portella Pliacekos

PROCESSO TRT-PR-RT-01026-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Claudiomir Antunes de Lima
PR 27941 T 2 - Jorge Andre Menezes
Reu(s): Aveia Panificadora e Confeitaria Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01028-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Milton Cesar Sotto
PR 24413 D 2 - Dener Paulo Martini
Reu(s): Celsum Moto Técnica Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01031-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vania Karina Andrade Zsigmond
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida
Reu(s): Iguamed Assistência Medico Hospitalar Global S/C Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01034-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jorge Soares Cavalcanti
PR 27918 D 2 - Adriano Jose de Oliveira
Reu(s): Nicor S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01041-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdir Machado
PR 28767 D 2 - Vitor Hugo Nachtygal
Reu(s): Distribuidora de Jornais Edson Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01045-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valter Joaquim Santana
PR 19018 D 4 - Geraldo Jose Wietzikoski
Reu(s): Bamerindus S.A. Participações e Empreendimentos
PR 10605 D 8 - Lineu Miguel Gomes

PROCESSO TRT-PR-RT-01047-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adair Martini
PR 28863 T 1 - Amaury Pereira Rosa
Reu(s): Enrique N Conde
PR 18654 D 2 - Eliane Vargas Rocha Velho

PROCESSO TRT-PR-RT-01049-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Solange Quatrim
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Amesfi Associação Medianeirense de Surdos e Fissurados
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha

PROCESSO TRT-PR-RT-01050-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Eurico de Oliveira
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Sonae Distribuição Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01055-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Aguinaldo Diesel
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Empresa Hoteleira Mabu Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-01060-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ivone Alves Santana
PR 25428 T 3 - Emanoel Silveira de Souza
Reu(s): Armando Moreira Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-01062-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Deoclecio Capellari
PR 13078 D 2 - Aneri Capellari
Reu(s): Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01068-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marli Queiroz Vieira
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Chawki Chafic Zieneddine

PROCESSO TRT-PR-RT-01073-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ademir Moreira
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Alexander Peter Schorsch

PROCESSO TRT-PR-RT-01077-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Derico Berte Filho
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): Sport House Franquias Ltda.
PR 28218 D 2 - Vagner de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-01083-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Benedita Barrios Sala
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): Iguatur do Brasil Representações Hoteleiras

PROCESSO TRT-PR-RT-01087-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Geralda Gonçalves Santos
PR 15899 D 2 - Roberto Martins Lopes
Reu(s): Sao Thiago Assistência Medico Hospitalar S/C Ltda.
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva Hospital e Maternidade Iguacu Ltda. (Massa Falida de) Iguamed Assistência Medico Hospitalar Global S/C Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01091-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edson Bossa
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Banco América do Sul S.A.
PR 19497 D 3 - Bruno Fernando Martins Migliozzi

PROCESSO TRT-PR-RT-01096-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Torrezan
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Mario Kern
PR 28218 D 2 - Vagner de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-01097-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Dino Custodio de Souza
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01099-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Schneider
PR 4942 T 3 - Airton Momo Maria Deleplant
PR 4942 T 3 - Airton Momo
Reu(s): Ivo Wilismann
PR 27976 D 2 - Silvia Mattei

PROCESSO TRT-PR-RT-01107-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valter de Oliveira
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Tsp Transporte Salto de Pirapora Ltda.
PR 18904 D 2 - Carlos Sergio Schimmelpfeng

PROCESSO TRT-PR-RT-01109-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Odair de Lara
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Auto Posto Oeste Verde Ltda.
PR 16877 D 5 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01111-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luciano Carneiro
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Companhia Tropical de Hoteis
PR 16246 D 3 - Marcos Vinicius Affornalli

PROCESSO TRT-PR-RT-01113-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Almir Ferraz
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva
Reu(s): Construtora Granado Ltda. Condomínio Edifício Cataratas Shopping
PR 25411 D 2 - Melissa Portella Pliacekos

PROCESSO TRT-PR-RT-01115-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jurandir de Freitas Poli SP 145826 D 2 - Daniel Levi Machado
Reu(s): Caribe Turismo Ltda.
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira

PROCESSO TRT-PR-RT-01121-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Pedro Lopes
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): Restaurante Rafain Ltda.
PR 25411 D 2 - Melissa Portella Pliacekos

PROCESSO TRT-PR-RT-01123-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nilse de Avila
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): Maria Helena Santos Lima
PR 16599 D 2 - Reinaldo Caetano dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-01127-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valmirio Flores
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): Mello & Franco Ltda.
PR 28082 D 3 - Anizio Jorge da Silva Moura

PROCESSO TRT-PR-RT-01129-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Darcy Justo
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Mitra Diocesana de Foz do Iguacu Paroquia de Sao Miguel Do
PR 23847 T 2 - Lilia de Oliveira Melo Capuzzo Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-01140-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdecir Schmidt
PR 9975 T 1 - Edison Piccini
Reu(s): Delfina de Lurdes Andrade - ME
PR 16435 D 4 - Decio Ribeiro Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-01141-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Barbosa da Silva
PR 23847 T 2 - Lilia de Oliveira Melo Capuzzo Furlan
Reu(s): Kreutz & Eleuterio Ltda. Valdemar Kreutz

PROCESSO TRT-PR-RT-01143-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adriano de Cerqueira Violante
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva
Reu(s): Associação Educacional Iguaçu - A. E. I.
PR 20968 D 2 - Carlos Eduardo Holler Ferreira

PROCESSO TRT-PR-RT-01145-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Emidio Soares Alecrim
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): Restaurante Badalacao Total Ltda.
PR 25411 D 2 - Melissa Portella Pliacekos

PROCESSO TRT-PR-RT-01147-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edson Inacio
PR 28143 S 2 - Luiz Eduardo da Silva
Reu(s): Comissária Itaipu Ltda.
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas

PROCESSO TRT-PR-RT-01149-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Miguel da Costa Mendes
PR 28143 S 2 - Luiz Eduardo da Silva
Reu(s): Ahamad Hussein Hussein
PR 28767 D 2 - Vitor Hugo Nachtygal

PROCESSO TRT-PR-RT-01151-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Auzeni Francisco da Silva
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Eletronica D Barros Ltda. - ME
PR 17267 D 3 - Paulo Roberto Martini

PROCESSO TRT-PR-RT-01154-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Helio Paschoalino
PR 19680 D 3 - Erian Karina Nemetz
Reu(s): Itaipu Binacional
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-01155-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Lucialane Aparecida Slompo de Araujo Nespolo
PR 25441 S 3 - Benigno Cavalcante
Reu(s): Serviço Social da Indústria - SESI

PROCESSO TRT-PR-RT-01158-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Neri Laurindo Weiss
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A.
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-01159-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adonias Duarte da Silva
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Porto do Rio Iguaçu Terminal Fluvial e Comércio Ltda.
PR 21879 D 4 - Averaldo F. Pinheiro de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-01161-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Gregorio de Souza
PR 18241 D 3 - Edson Goncalves dos Santos
Reu(s): Valdir Semensato

PROCESSO TRT-PR-RT-01163-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose de Almeida Souza
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Piziolo Recuperadora de Rodas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01164-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Santina Rosa Binotto
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Uniserv Cooperativa Multifuncional de Prestação de Serviços Empresa Hoteleira Mabu Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-01169-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Santa Vicente Vieira
PR 27941 T 2 - Jorge Andre Menezes
Reu(s): Hospital Maternidade Sao Thiago Ltda.
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva Levi Silvio Batista Brum
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-01183-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Renato da Costa Torres
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Cimentaco Materiais de Construção Ltda.
PR 15899 D 2 - Roberto Martins Lopes

PROCESSO TRT-PR-RT-01185-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Charleston Neves Medeiros
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Floresta Clube
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira

PROCESSO TRT-PR-RT-01187-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdeci Inacio
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Tagliaboa e Quadros Ltda.
PR 19497 D 3 - Bruno Fernando Martins Migliozzi

PROCESSO TRT-PR-RT-01189-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu

Autor(es): Adriana Dias de Oliveira
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Otica Global Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01194-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Leonice Reis dos Santos
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Ademir Carlos Bart & Cia Ltda.
PR 22362 D 1 - Jairo Moura

PROCESSO TRT-PR-RT-01195-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Leoncio Harodeski
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Fabrica de Biscoitos Ninfa Ltda.
PR 11855 T 1 - Zeninho Goldoni

PROCESSO TRT-PR-RT-01197-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jonas Soares
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda.
PR 9114 D 3 - William Simoes

PROCESSO TRT-PR-RT-01199-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sebastiao da Silva Brizolla
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Restaurante Rafain Ltda.
PR 25411 D 2 - Melissa Portella Pliacekos

PROCESSO TRT-PR-RT-01203-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nivaldo Sergio Contieiro SP 118515 D 2 - Jesus Antonio da Silva
Reu(s): Porto do Rio Iguaçu Terminal Fluvial e Comércio Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-01205-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Villy Della Justino
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): J J S Transportes Ltda.
PR 9114 D 3 - William Simoes

PROCESSO TRT-PR-RT-01206-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Turian Luzia Ghellere
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Banco Meridional S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01209-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Olinda do Prado Kunz
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): Adao L Foletto
PR 18301 D 2 - Regia Maura Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-01211-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Alice Andrzejewski
PR 19018 D 4 - Geraldo Jose Wietzikoski
Reu(s): Bamerindus Participações e Empreendimentos
PR 10605 D 8 - Lineu Miguel Gomes

PROCESSO TRT-PR-RT-01213-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Carlos Rodrigues
PR 19018 D 4 - Geraldo Jose Wietzikoski
Reu(s): Construtora Vale do Iguacu Construção Civil Ltda.
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-01215-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edilson Paes de Oliveira
PR 19018 D 4 - Geraldo Jose Wietzikoski
Reu(s): Associados Engenharia Civil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01217-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Santino Vicente dos Santos
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Expresso Princesa dos Campos S.A.
PR 27406 D 5 - Liliane Beatriz Ues

PROCESSO TRT-PR-RT-01219-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ranses Silva
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Transportes Urbanos Balan Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-01221-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jair Oliveira dos Santos
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Pedro Inacio de Freitas
PR 11503 D 2 - Sonia Maria Scholosser Webber

PROCESSO TRT-PR-RT-01223-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Augusto Claudio Correia
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Iate Clube Lago de Itaipu
PR 16024 D 2 - Yara Sueli Lang

PROCESSO TRT-PR-RT-01230-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Carmelina Soares da Fonseca
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Joao Maria Pacheco

PROCESSO TRT-PR-RT-01233-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Anair Pereira de Avila
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): Restaurante Klaus Bier Ltda. Debora Rolim Rosa

PROCESSO TRT-PR-RT-01237-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Eloe Canisio Bogler
PR 12961 D 5 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Moinho Iguaçu Ltda.
PR 15585 D 3 - Cristina S. V. Ghellere

PROCESSO TRT-PR-RT-01239-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vera Lucia de Lira
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Investfoz Assessoria Imobiliaria Ltda.
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida

PROCESSO TRT-PR-RT-01243-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sonia Hoffelder
PR 20615 D 2 - Aurora Zilio
Reu(s): Auria Gosler

PROCESSO TRT-PR-RT-01247-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Altamiro Fonseca de Almeida
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Serviço Social da Indústria - SESI
PR 21693 D 5 - Fernanda Ehalt Vann

PROCESSO TRT-PR-RT-01249-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria de Fatima Lovato da Silva
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP

PROCESSO TRT-PR-RT-01251-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Alduino Souza Alves
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Jose Nerci dos Santos Valdomiro dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-01257-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Walquiria da Silveira
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Neodir de Avila

PROCESSO TRT-PR-RT-01259-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Solange Joaquim Ros Reis
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Lara Alexandra Knebel

PROCESSO TRT-PR-RT-01261-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marli Correia da Silva
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Luiz Eduardo da Silva
PR 9514 T 2 - Regina Celia Fontana Santana

PROCESSO TRT-PR-RT-01263-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Aparecida Pedro
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Marlene Zanette Calegari

PROCESSO TRT-PR-RT-01267-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Geni dos Santos
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Rosalene Terezinha Tozzi
PR 25517 D 1 - Carlos Roberto Gomes Salgado

PROCESSO TRT-PR-RT-01269-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Daluz de Fatima Andrade
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Valdecir F Leite

PROCESSO TRT-PR-RT-01273-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Leandro Ruhoff
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Gerso Muller

PROCESSO TRT-PR-RT-01277-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Janete Martins de Lima
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Cooperativa de Artesanato da Região Oeste Sudoeste do Paraná
PR 14224 D 3 - Antonio Amadeu Palazzo

PROCESSO TRT-PR-RT-01280-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Ribeiro dos Santos
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Presto Pane Panificadora e Confeitaria Ltda.
PR 8578 D 2 - Antonio Manoel de Albuquerque
ROCESSO TRT-PR-RT-01283-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Aparecida Damasceno do Amaral
PR 20615 D 2 - Aurora Zilio
Reu(s): Ana Almeida Ingris
PR 12128 D 4 - Rosangela Mariotti

PROCESSO TRT-PR-RT-01285-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria de Fatima Carlos
PR 20615 D 2 - Aurora Zilio
Reu(s): Fernando Biss
PR 25411 D 2 - Melissa Portella Pliacekos

PROCESSO TRT-PR-RT-01289-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Darci Zabotte
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Pulcinelli & Cia Ltda.
PR 13766 D 5 - Indianara Alves de Quadros

PROCESSO TRT-PR-RT-01291-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Fernandes
PR 18227 D 4 - Ivete Olivia Strieder
Reu(s): Arildo Goulart
PR 29318 D 2 - Cyntia Soccol Branco

PROCESSO TRT-PR-RT-01293-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Cleide Fatima de Lima
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): Choparia e Pizzaria Loncleine Ltda.
PR 12028 T 3 - Wanderley Cunha

PROCESSO TRT-PR-RT-01297-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Olga Teresinha dos Santos Garces
PR 17677 D 7 - Aquile Anderle
Reu(s): Claci Maria Dal Magro Negri - ME
PR 17879 D 3 - Hiran Franca de Narde

PROCESSO TRT-PR-RT-01299-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ceni da Silva Camara
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Mariza Luiz
PR 16719 D 2 - Cesar Edward Abbate Sosa

PROCESSO TRT-PR-RT-01301-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria do Carmo dos Santos
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Jemy Brustolim

PROCESSO TRT-PR-RT-01306-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Silvana do Nascimento Dias
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Dircelene de Lima
PR 28311 T 2 - Gladston Ferreira da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-01307-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vanda Lucia Gomes
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Flavio Rogerio Vasconcelos Morais

PROCESSO TRT-PR-RT-01309-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Tereza de Lara
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Marcelo de Oliveira Rosario Alessandro P S Lemes

PROCESSO TRT-PR-RT-01313-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Carlos Sales Porfirio
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Basgal & Pasa Ltda. - ME
PR 17879 D 3 - Hiran Franca de Narde

PROCESSO TRT-PR-RT-01323-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Anito Jorge Steffens
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Banco Meridional S.A.
PR 31402 D 5 - Flavia Vanessa Maia

PROCESSO TRT-PR-RT-01329-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdomiro da Silva GO 17059 D 2 - Walterson Sucupira Rabelo Junior
Reu(s): Empreiteira e Pesque e Pague Floresta Celso Antonio da Rosa Ivanir da Rosa

PROCESSO TRT-PR-RT-01331-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz dos Santos
PR 19018 D 4 - Geraldo Jose Wietzikoski
Reu(s): Condomínio Residencial Mega Vila
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-01337-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Noemi do Nascimento
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Star Top Comércio de Manufaturados Ltda.
PR 27861 D 2 - Manoel Monteiro de Andrade

PROCESSO TRT-PR-RT-01339-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gilmar de Campos Rodrigues
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Turrance Hotel Internacional Ltda.
PR 8522 D 3 - Mario Espedito Ostrovski

PROCESSO TRT-PR-RT-01342-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valmir Camargo
PR 6624 D 3 - Aderbal Souto Gomes
Reu(s): Rafagnin Maran & Cia Ltda.
PR 25411 D 2 - Melissa Portella Pliacekos

PROCESSO TRT-PR-RT-01343-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Cicero David da Silva
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Gold Engenharia Ltda.
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-01357-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Lindolfo Pereira de Oliveira
PR 28398 D 2 - Ivo Querino Niklevicz
Reu(s): Marmores Ubatuba Ltda.
PR 16599 D 2 - Reinaldo Caetano dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-01363-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Clarissa Cavalcante Melgharejo
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): Sport House Franquias Ltda.
PR 28218 D 2 - Vagner de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-01365-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Eliton Ribeiro
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Rivercal Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
PR 28218 D 2 - Vagner de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-01367-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Salustiano Ramon Aquino Junior
PR 16511 S 1 - Cassia Aparecida Miziara
Reu(s): Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.
PR 26407 D 3 - Simone Borg

PROCESSO TRT-PR-RT-01369-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Aparecido Meredigya
PR 28584 D 3 - Andreia Strassburger
Reu(s): Campolino Teixeira Neto Lavagem
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-01372-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Moacir Lopes Bernardes RJ 90276 D 1 - Vania Neves Ferreira
Reu(s): Salete M Rospirski - ME
PR 28855 D 2 - Geraldo Martin Ovando Talavera

PROCESSO TRT-PR-RT-01373-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rodrigo Barreto
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Polo Sul Cambio e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01379-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Silvestre de Lima
PR 14259 D 5 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste
PR 7258 D 5 - Aldo Camargo Melo

PROCESSO TRT-PR-RT-01381-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Onofra Teixeira dos Santos
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Djalma Pastorello
PR 17959 D 3 - Edir Rafagnin

PROCESSO TRT-PR-RT-01385-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Carlos de Souza
PR 12522 D 3 - Juarez Ayres Aguirre Filho
Reu(s): Expresso Frimesa Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01387-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jovenil Bento Ribeiro
PR 12128 D 4 - Rosangela Mariotti
Reu(s): Valmir Aparecido Coelho - ME Unimed de Foz do Iguaçu - Cooperativa de Trabalho Médico
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus

PROCESSO TRT-PR-RT-01389-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Enoel Menino dos Santos
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Redram Construtora de Obras Ltda.
PR 22089 D 4 - Paulo Giovani Fornazari

PROCESSO TRT-PR-RT-01391-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marcos Paula Silva
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes
Reu(s): Mc Metalurgica SP 145826 D 2 - Daniel Levi Machado

PROCESSO TRT-PR-RT-01393-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gelvano Tavares
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes
Reu(s): Express Car

PROCESSO TRT-PR-RT-01395-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Cesar Dias
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Viação Itaipu Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01399-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdecir Carlos Furtado
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler

Reu(s): Jose Audaci Sartor
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-01401-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Lenir Maria Luft
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): Marcos Aurelio Sette Sirlei Aparecida de Lima

PROCESSO TRT-PR-RT-01405-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Lucia Domingos da Silva Jandre
PR 18227 D 4 - Ivete Olivia Strieder
Reu(s): Antonio Carlos de Paula Veludo
PR 11556 D 2 - Ivo Paludo Rosa Maria Pircio Veludo
PR 11556 D 2 - Ivo Paludo

PROCESSO TRT-PR-RT-01407-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nelson Cantero
PR 27941 T 2 - Jorge Andre Menezes
Reu(s): Comércio de Lubrificantes Tamar Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01413-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Dalva Pesamosca
PR 20615 D 2 - Aurora Zilio
Reu(s): Luiz Alberto Vargas

PROCESSO TRT-PR-RT-01415-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ney Jose Boffe
PR 18654 D 2 - Eliane Vargas Rocha Velho
Reu(s): Garmar Transportes e Representações Ltda.
PR 16024 D 2 - Yara Sueli Lang

PROCESSO TRT-PR-RT-01417-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Carlito Benites da Silva
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Gocil Serviços Vigilância e Segurança Ltda.
PR 4695 D 9 - Jose Antonio de Freitas

PROCESSO TRT-PR-RT-01421-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vladimir Paco
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Zanchettin Marmores Ltda.
PR 26327 T 2 - Julio Cesar de Andrade

PROCESSO TRT-PR-RT-01423-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joaquim de Oliveira Vieira
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Restaurante Rafain Ltda.
PR 25411 D 2 - Melissa Portella Pliacekos

PROCESSO TRT-PR-RT-01425-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ademir Francisco Wolf
PR 22568 D 2 - Jussara Caetano Fonseca
Reu(s): Restaurante Rafain Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01432-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Zulmira Francisco (Espólio de)
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste
PR 23874 D 3 - Mauricio Machado Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-01436-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Aristides Dutra da Silva
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e Indústria Ltda.
PR 24138 D 4 - Marta Dias de Franca

PROCESSO TRT-PR-RT-01438-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Antonio Casara
PR 22568 D 2 - Jussara Caetano Fonseca
Reu(s): Restaurante Rafain Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01440-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sergio Domingos Tapparo
PR 13377 D 7 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Agropecuária Foz do Iguacu Ltda.
PR 28852 D 1 - Severino Secco

PROCESSO TRT-PR-RT-01441-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edilson Paes de Oliveira
PR 19018 D 4 - Geraldo Jose Wietzikoski
Reu(s): Associados Engenharia Civil Ltda.
PR 14343 D 2 - Osli de Souza Machado

PROCESSO TRT-PR-RT-01442-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Olides Perego
PR 28584 D 3 - Andreia Strassburger
Reu(s): Empresa de Transporte Coletivo Paloma Ltda.
PR 28950 D 2 - Catia Morgan Civa

PROCESSO TRT-PR-RT-01446-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Mauri Balzan
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Auto Posto e Motel Carima Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-01452-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Anildo Borgert Luiz
PR 19680 D 3 - Erian Karina Nemetz
Reu(s): Autoeste Veículos Ltda.
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-01456-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adriana Dias de Oliveira
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Otica Global Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01458-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Maria Machado
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Sttc Turismo Ltda.
PR 29063 T 2 - Marcelo Pinto Sancandi

PROCESSO TRT-PR-RT-01460-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Odair de Lara
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Transmatic Transporte e Comércio Ltda.
PR 17234 S 4 - Carlos Gutinik

PROCESSO TRT-PR-RT-01465-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Anderson Morinico
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Golden Park Estacionamento Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01467-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Abilio Simoes Filho SP 145826 D 2 - Daniel Levi Machado
Reu(s): Viação Itaipu Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-01469-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Fernando Jose Bandeira de Souza
PR 28534 T 1 - Amelia Luzia F.Biasone Fernandez
Reu(s): Restaurante Rafain Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01471-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Derli Joao Kreff
PR 13366 D 1 - Marly Miranda Leite Lourenco
Reu(s): Irmaos Rafagnin Ltda.
PR 17959 D 3 - Edir Rafagnin

PROCESSO TRT-PR-RT-01478-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Natalino do Prado
PR 28534 T 1 - Amelia Luzia F.Biasone Fernandez
Reu(s): Restaurante Rafain Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01479-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sebastiao de Almeida
PR 28534 T 1 - Amelia Luzia F.Biasone Fernandez
Reu(s): Restaurante Rafain Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01483-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vanessa Barros de Freitas
PR 15224 S 1 - Pedro Orides Di Domenico
Reu(s): Izaias Miranda

PROCESSO TRT-PR-RT-01485-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Anderson Garcia
PR 6346 D 3 - Rubens Alexandre da Silva
Reu(s): Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguacu Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-01491-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Mirian Rezende de Oliveira
PR 28534 T 1 - Amelia Luzia F.Biasone Fernandez
Reu(s): Fundação de Saude Itaiguapy
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira

PROCESSO TRT-PR-RT-01492-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adao Ferreira da Silva
PR 18227 D 4 - Ivete Olivia Strieder
Reu(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste
PR 23874 D 3 - Mauricio Machado Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-01503-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luzia Rigoni de Souza
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Claudia Ivana Wammer Nther Asmar

PROCESSO TRT-PR-RT-01505-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Miria Terezinha Wesoloski
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): Maria Jose dos Santos
PR 18904 D 2 - Carlos Sergio Schimmelpfeng

PROCESSO TRT-PR-RT-01509-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vera Lucia Diniz Branco
PR 26539 D 3 - Glauco Salvati Pinto
Reu(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste
PR 23874 D 3 - Mauricio Machado Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-01510-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ester Lucia Horn
PR 26403 D 3 - Sandro Augusto Fadanelli
Reu(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste
PR 23874 D 3 - Mauricio Machado Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-01511-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ivanir Bernadete Hartmann
PR 11074 S 1 - Marilia Antonia da Silva
Reu(s): Eleze Serviços Especiais Ltda. - N/P Zumar da Silva Ferreira
PR 29063 T 2 - Marcelo Pinto Sancandi

PROCESSO TRT-PR-RT-01515-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adilson Siena Precoma
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva
Reu(s): Izolina Marin da Silva
PR 18904 D 2 - Carlos Sergio Schimmelpfeng

PROCESSO TRT-PR-RT-01516-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Zacarias de Souza
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Trape Transportes Rodoviarios Ltda.
PR 12128 D 4 - Rosangela Mariotti

PROCESSO TRT-PR-RT-01522-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Bonfim
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
Furnas Centrais Elétricas S.A.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-01523-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Izaias de Lima Moreira
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
Furnas Centrais Elétricas S.A.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-01525-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Zalmir David Gonzales de Moraes
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Hotel Bourbon de Foz do Iguacu Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01527-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Walmir Farias
PR 17267 D 3 - Paulo Roberto Martini
Reu(s): Transportes Urbanos Balan Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01530-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Eloi Martins dos Santos
PR 13687 T 4 - Anadir Rute dos Santos
Reu(s): Potencial Comércio e Importação de Bebidas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01531-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rui Joaquim Pereira
PR 13687 T 4 - Anadir Rute dos Santos
Reu(s): Potencial Comércio e Importação de Bebidas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01534-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vilson Ribeiro
PR 16435 D 4 - Decio Ribeiro Junior
Reu(s): Transportadora Falcao Ltda.
PR 19282 D 4 - Renato Lima Barbosa

PROCESSO TRT-PR-RT-01537-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Eloi Juchnievski
PR 16435 D 4 - Decio Ribeiro Junior
Reu(s): Transportadora Falcao Ltda.
PR 19282 D 4 - Renato Lima Barbosa

PROCESSO TRT-PR-RT-01539-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Verones Savio Strochein Ferreira
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Drogamed Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda.
PR 14164 D 8 - Lucinda Bento Faria

PROCESSO TRT-PR-RT-01546-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rosangela Aparecida Borges Carvalho
PR 15585 D 3 - Cristina S. V. Ghellere
Reu(s): Rodovia das Cataratas S.A.
PR 15658 D 6 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-01548-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nelci Eloa Barbaro
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Bonetti e Furriel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01550-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valentim Martins da Cruz
PR 17706 D 2 - Guilherme Martins Hoffmann
Reu(s): Paulo Zanq
PR 27941 T 2 - Jorge Andre Menezes

PROCESSO TRT-PR-RT-01553-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Tereza Batista
PR 20615 D 2 - Aurora Zilio
Reu(s): Jaiprakash Tir Thdas Meha Rchandani

PROCESSO TRT-PR-RT-01555-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Helen Roberta Morigi
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Fabio Fogaca dos Santos
PR 21006 D 2 - Umbelina Zanotti

PROCESSO TRT-PR-RT-01569-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdomiro Viana
PR 6624 D 3 - Aderbal Souto Gomes
Reu(s): Bonfin e Bastos Ltda.
PR 19497 D 3 - Bruno Fernando Martins Migliozzi

PROCESSO TRT-PR-RT-01573-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ibrain Ali Awada
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Ahmed Ali Habdu Menen Atia
PR 28143 S 2 - Luiz Eduardo da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-01577-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdecir da Cruz
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste
PR 23874 D 3 - Mauricio Machado Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-01579-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Dionira de Campos
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Dabol Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
PR 27961 D 4 - Flavio Gotardo Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-01581-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marildo Afonso Guimaraes
PR 15224 S 1 - Pedro Orides Di Domenico
Reu(s): N S Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01582-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Silvio Fuzetti Neto
PR 13766 D 5 - Indianara Alves de Quadros
Reu(s): Churrascaria Gaucha Ltda.
PR 16070 T 1 - Walter Wolfesgrau

PROCESSO TRT-PR-RT-01588-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edimar Paulo da Silva
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Construtora Zanella Ltda.
PR 14985 D 2 - Antonio Tarcisio Matte

PROCESSO TRT-PR-RT-01589-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Selma Ferreira de Souza Santos
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Ceramica San Martin Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-01592-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nair Levandoski da Silva
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Construtora Zanella Ltda.
PR 14985 D 2 - Antonio Tarcisio Matte

PROCESSO TRT-PR-RT-01600-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Almeri Rodrigues da Silva
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Engepasa Engenharia do Pavimento S.A.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-01602-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gilberto Luiz Swirz
PR 18699 D 4 - Lazaro Bruning
Reu(s): Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
PR 4695 D 9 - Jose Antonio de Freitas

PROCESSO TRT-PR-RT-01604-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Irene Paterek Raiski
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Empresa Hoteleira Nicor Ltda.
PR 29063 T 2 - Marcelo Pinto Sancandi

PROCESSO TRT-PR-RT-01606-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ceni da Silva Camara
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Mariza Luiz

PROCESSO TRT-PR-RT-01607-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adelia Correia de Jesus
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Construtora e Incorporadora Tj Ltda.
PR 14343 D 2 - Osli de Souza Machado

PROCESSO TRT-PR-RT-01610-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ivo Francisco Drehmer
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01611-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edno Gonçalves
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira

Reu(s): Pluma Conforto e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01613-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nelson Leo Gaedike
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Expresso Princesa dos Campos S.A.
PR 27406 D 5 - Liliane Beatriz Ues

PROCESSO TRT-PR-RT-01615-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ivone Alves Santana
PR 25428 T 3 - Emanoel Silveira de Souza
Reu(s): Leoni Recursos Humanos Ltda.
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha

PROCESSO TRT-PR-RT-01618-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marli de Lourdes Borba da Silva
PR 20615 D 2 - Aurora Zilio
Reu(s): Irma Ribas
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-01620-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sebastiao Cordeiro de Oliveira
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Eletrons Indústria e Comércio de Equipamentos e Serviços De

PROCESSO TRT-PR-RT-01624-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ivonei Sena de Sousa
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Mohamad Ibrahim Mehanna

PROCESSO TRT-PR-RT-01626-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jandir Querellu
PR 28113 D 2 - Neandro Lunardi
Reu(s): Jose Augusto Eng
PR 19018 D 4 - Geraldo Jose Wietzikoski

PROCESSO TRT-PR-RT-01634-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Teoli Jose Brand
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Rudemar Smaniotto & Cia Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais Terezinha Smaniotto & Cia Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais Humberto Smaniotto
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-01639-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Orides dos Santos Zuconelli
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Abatedouro Bom Jesus Ltda.
PR 14985 D 2 - Antonio Tarcisio Matte

PROCESSO TRT-PR-RT-01640-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jair de Lima
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Frigorifico Sao Miguel Ltda.
PR 14985 D 2 - Antonio Tarcisio Matte Daniel Valiat
PR 14985 D 2 - Antonio Tarcisio Matte

PROCESSO TRT-PR-RT-01641-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Cesar Dias
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Viação Itaipu Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01645-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Cicero David da Silva
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Gold Engenharia Ltda.
PR 18191 D 4 - Luzyara das Gracas Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-01646-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Cicero David da Silva
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Edivaldo Aparecido dos Santos Gold Engenharia Ltda.
PR 18191 D 4 - Luzyara das Gracas Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-01662-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Izabel Antunes
PR 20615 D 2 - Aurora Zilio
Reu(s): Maria Celsa Sandoval da Luz

PROCESSO TRT-PR-RT-01664-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Valmir dos Santos
PR 18227 D 4 - Ivete Olivia Strieder
Reu(s): Lideranca Pavimentacao e Construção Ltda.
PR 14985 D 2 - Antonio Tarcisio Matte

PROCESSO TRT-PR-RT-01667-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Aparecida de Menezes Silva
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Jose Luiz de Medeiros
PR 19823 D 2 - Joel Fernando Goncalves Alis Jones Luiz de Medeiros
PR 19823 D 2 - Joel Fernando Goncalves

PROCESSO TRT-PR-RT-01670-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Cora
PR 28725 D 2 - Erivaldo Carvalho Lucena
Reu(s): Walid Ramez Mohamad
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-01672-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Lourdes Dejanira Alves
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Emerson Wagner
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus

PROCESSO TRT-PR-RT-01674-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Celso Pereira da Silva
PR 24987 D 4 - Elaine Ribeiro de Souza Anderle
Reu(s): EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
PR 16690 D 2 - Jorge Augusto Matos Itaipu Binacional

PROCESSO TRT-PR-RT-01676-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Osmir de Oliveira
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Ambiental Vigilância Ltda.
PR 20394 D 6 - Jose Reinoldo Adams

PROCESSO TRT-PR-RT-01678-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jair Alves de Souza
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Irmaos Weisheimer Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-01684-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ines de Lara
PR 18655 D 6 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Airton M Maganin & Cia Ltda.
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-01688-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Andreia Kelly Rodrigues Barros
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Consultorio de Ecografia Mater Dei S/C Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01692-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Neli Terezinha Bortolosi
PR 6624 D 3 - Aderbal Souto Gomes
Reu(s): Turrance Hotel Internacional Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-01695-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Gomes da Silva Filho
PR 18655 D 6 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): I A Marafon & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01696-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vanusa de Lazari
PR 18655 D 6 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Albino Bordignon

PROCESSO TRT-PR-RT-01698-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Eliane Teixeira
PR 18655 D 6 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Haller Michelio Bogoni

PROCESSO TRT-PR-RT-01705-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Roberto Vera Ledesma
PR 22369 D 2 - Edson Marcos Braz
Reu(s): Exportadora de Manufaturados Real S.A.
PR 29063 T 2 - Marcelo Pinto Sancandi

PROCESSO TRT-PR-RT-01706-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Gomes Lustosa
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Gea Engenharia e Empreendimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01718-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Elenir Terezinha Siebre Carletto
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Limptec Serviços Especiais S/C Ltda. Banco América do Sul S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01724-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Terezinha da Rosa Strege
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Limptec Serviços Especiais S/C Ltda. COPEL Companhia Paranaense de Energia

PROCESSO TRT-PR-RT-01726-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Alessandra Pimentel Cravo
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Indústria de Alimentos Omedeto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01729-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Amauri Helio Provin
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Waldemar Garcia - ME
PR 18654 D 2 - Eliane Vargas Rocha Velho

PROCESSO TRT-PR-RT-01730-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Neri da Silva
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Porto do Rio Iguaçu Terminal Fluvial e Comércio Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-01731-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luzia de Lurdes Vieira
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes
Reu(s): Churrascaria Bianco Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-01733-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulo Sergio do Nascimento
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Plastibol Indústria e Comércio de Plasticos Ltda. Edgar Bolsi

PROCESSO TRT-PR-RT-01734-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Israel Luiz de Souza
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Sitese Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
PR 17267 D 3 - Paulo Roberto Martini Pluma Conforto e Turismo S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01735-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Eugenio Berres
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Honorato Civiero e Cia Ltda.
PR 21879 D 4 - Averaldo F. Pinheiro de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-01736-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Renato Jose Rhoden
PR 16435 D 4 - Decio Ribeiro Junior
Reu(s): Tisa Transportes Rodoviarios Ltda. Joao Boaventura

PROCESSO TRT-PR-RT-01739-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Domingues de Oliveira
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Cavalca & Verona Ltda.
PR 15585 D 3 - Cristina S. V. Ghellere

PROCESSO TRT-PR-RT-01741-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Irineo Ferreira Alves
PR 18655 D 6 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste
PR 23874 D 3 - Mauricio Machado Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-01745-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sebastiao Candido da Silva
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Construtora Granado Ltda. Cond.Cataratas Sh0pping, Np/ Antonio Paulo Galvao Natucci
PR 25411 D 2 - Melissa Portella Pliacekos

PROCESSO TRT-PR-RT-01750-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Agostinho da Graca Filipe
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01753-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sebastiao da Silva
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Construtora Granado Ltda. Cond/Cataratas Shopping, Np. Antonio Paulo Galvao Natucci
PR 25411 D 2 - Melissa Portella Pliacekos

PROCESSO TRT-PR-RT-01755-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Cristiano Borchart de Oliveira
PR 17884 D 6 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Ouro Branco Transporte Internacional de Cargas Ltda.
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-01759-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Moacir Roque dos Santos
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Orlandini Engenharia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01762-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gledia Kacia Estevan Mozer
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): I H Saada & Saada Ltda. - ME

PROCESSO TRT-PR-RT-01771-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Wanderleia Somavilla
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes
Reu(s): Galas e Galas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01773-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Roberto Jose dos Santos
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes
Reu(s): Floresta Clube
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira

PROCESSO TRT-PR-RT-01775-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Laercio Almeida de Jesus
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste
PR 23874 D 3 - Mauricio Machado Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-01777-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Alenicio Pereira dos Santos
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Construtora Vale do Iguacu Construção Civil Ltda.
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-01779-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adelir Pocera
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste
PR 23874 D 3 - Mauricio Machado Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-01781-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maristela Moretto
PR 24443 T 3 - Giovane Moises Marques dos Santos
Reu(s): União Administradora de Consorcios S/C Ltda.
PR 21195 D 6 - Marcelo de Carvalho Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-01782-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Helio Pedro Felipe
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Floema Empreendimentos Florestais Ltda. Itaipu Binacional

PROCESSO TRT-PR-RT-01793-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Frank Adriano Claro
PR 20968 D 2 - Carlos Eduardo Holler Ferreira
Reu(s): Nilson Soares
PR 16024 D 2 - Yara Sueli Lang

PROCESSO TRT-PR-RT-01794-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Fioravante Borges
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Textil Osman Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01797-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Natalino Ribeiro Borges
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Polibol Indústria e Comércio de Mangueiras Ltda.
PR 20816 D 5 - Ricardo Ferreira Damiao Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-01799-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sonia Mendes
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Elci Fatima Paloski Rodrigues
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-01801-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Dalvan Gilberto Lopes
PR 12028 T 3 - Wanderley Cunha
Reu(s): Via Venetto Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01803-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Danilo Mendes
PR 12028 T 3 - Wanderley Cunha
Reu(s): Via Venetto Construtora de Obras Ltda.
PR 11999 D 5 - Gilberto Maria

PROCESSO TRT-PR-RT-01805-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gilmar Galvao de Melo
PR 28534 T 1 - Amelia Luzia F.Biasone Fernandez
Reu(s): Restaurante Rafain Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01814-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Eloi Martins dos Santos
PR 13687 T 4 - Anadir Rute dos Santos
Reu(s): Potencial Comércio e Importação de Bebidas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01817-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdecir Ribeiro Costa
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Fundação Instituto Tecnologico Industrial Ix Fundacen
PR 28113 D 2 - Neandro Lunardi

PROCESSO TRT-PR-RT-01820-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ademar Delabela
PR 17593 D 2 - Valdir Balan
Reu(s): Ireni Julio da Costa Pereira - FI
PR 26327 T 2 - Julio Cesar de Andrade

PROCESSO TRT-PR-RT-01821-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Irineu Mendes Padilha
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Avelino Carlos Mazzotti
PR 14224 D 3 - Antonio Amadeu Palazzo

PROCESSO TRT-PR-RT-01827-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sirlei Batista da Silva
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): Legiao da Boa Vontade
PR 13758 D 6 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-01833-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adirceu Joao Tibola

PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes
Reu(s): Maria Isabel de Souza & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01838-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jean Carlo Campos
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira
Reu(s): Transportadora Simonetti Ltda.
PR 14916 D 7 - Benedito Correa Braz Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-01839-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gerson Miglioli
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Transportadora Guairaca S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01840-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Conceni Rigoni de Souza
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): La Grelha Comércio de Generos Alimenticios Ltda.
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-01842-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Romanita Rodrigues da Silva
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): Milton Stabelini Maria P Stabelini

PROCESSO TRT-PR-RT-01846-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): David Dias Pereira
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Vermelho Construtora de Obras Ltda.
PR 11999 D 5 - Gilberto Maria

PROCESSO TRT-PR-RT-01848-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vera Lucia Sampaio de Jesus
PR 15224 S 1 - Pedro Orides Di Domenico
Reu(s): Sandreli Aparecida Ponche
PR 18241 D 3 - Edson Goncalves dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-01849-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vera Lucia Lourenco Paes
PR 16069 S 1 - Jose Alves dos Santos Junior
Reu(s): Leila Mahmoud Ismail Jomaa

PROCESSO TRT-PR-RT-01852-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Renilde Leonilde Trindade
PR 31227 S 2 - Walter Euler Martins
Reu(s): Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguacu
PR 25291 T 2 - Aurilene Gomes de Almeida Togni Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-01853-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jefete Pinto da Silva
PR 6346 D 3 - Rubens Alexandre da Silva
Reu(s): Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguacu
PR 25291 T 2 - Aurilene Gomes de Almeida Togni Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-01856-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Carlos Matias
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Flavio Maia Cardoso
PR 14224 D 3 - Antonio Amadeu Palazzo

PROCESSO TRT-PR-RT-01858-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Airton de Araujo Silva
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Refrigeração Brenda Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01866-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Leonilson de Oliveira
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva
Reu(s): Olivio Otremba

PROCESSO TRT-PR-RT-01871-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rodrigo Aquino da Silva
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Roberto Hissato Tomizawa
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-01874-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Osmar Bonatto
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Clover Equipamentos Para Escritorio Ltda.
PR 12128 D 4 - Rosangela Mariotti

PROCESSO TRT-PR-RT-01877-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vanderlei Veiga de Oliveira
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): G G Comércio de Bebidas

PROCESSO TRT-PR-RT-01882-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edison dos Santos
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Luiz Severino da Cunha

PROCESSO TRT-PR-RT-01885-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Aparecida Teixeira de Almeida
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Administradora de Eventos e Jogos Eletronicos Las Vegas Ltda.
PR 17706 D 2 - Guilherme Martins Hoffmann

PROCESSO TRT-PR-RT-01886-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ivande Almeida de Oliveira
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Ranulfo Batista da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-01887-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Erik de Lima Santos
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Jeferson Duarte Bianco

PROCESSO TRT-PR-RT-01889-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Delcir Cazemiro Bazzo
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida
Reu(s): Emebe Alimentos Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-01891-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Carlos Roberto Ferreira
PR 28534 T 1 - Amelia Luzia F.Biasone Fernandez
Reu(s): Restaurante Rafain Ltda.
PR 25411 D 2 - Melissa Portella Pliacekos

PROCESSO TRT-PR-RT-01896-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ademar Antonio Gambarte
PR 14343 D 2 - Osli de Souza Machado
Reu(s): T L Lunardi & Cia Ltda. Telmo Luiz Lunardi

PROCESSO TRT-PR-RT-01897-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Romao Gimenes
PR 6346 D 3 - Rubens Alexandre da Silva
Reu(s): Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguacu
PR 25291 T 2 - Aurilene Gomes de Almeida Togni Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-01898-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adilson Pereira Lisboa
PR 6346 D 3 - Rubens Alexandre da Silva
Reu(s): Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguacu
PR 25291 T 2 - Aurilene Gomes de Almeida Togni Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-01900-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Reinaldo Eskildesen Junior
PR 6346 D 3 - Rubens Alexandre da Silva
Reu(s): Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguacu
PR 25291 T 2 - Aurilene Gomes de Almeida Togni Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-01901-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jonas Basilio Marcal Filho
PR 6346 D 3 - Rubens Alexandre da Silva
Reu(s): Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguacu
PR 25291 T 2 - Aurilene Gomes de Almeida Togni Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-01906-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Turian Luzia Ghellere
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Banco Santander Meridional S.A.
PR 8396 D 2 - Ademir Flor

PROCESSO TRT-PR-RT-01911-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Claudia Maria Martins Teixeira
PR 6346 D 3 - Rubens Alexandre da Silva
Reu(s): Foz do Iguacu Turismo S.A.
PR 25411 D 2 - Melissa Portella Pliacekos Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-01913-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Custodio Ademar da Silva
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Monday Comércio e Distribuidora de Bebidas Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-01915-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adao de Oliveira Costa
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01919-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Elidio Jose Altissimo
PR 28432 D 2 - Sidnei Bortolini
Reu(s): Laticinios Diamante do Oeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01923-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Mauro Gonçalves Leite Filho
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Restaurante Rafain Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01925-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Aparecida Pereira
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Restaurante Klaus Bier Ltda.
PR 28218 D 2 - Vagner de Oliveira Debora Rolim Rosa

PROCESSO TRT-PR-RT-01927-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Helenir Pereira
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): Jose Hagge - ME
PR 13766 D 5 - Indianara Alves de Quadros

PROCESSO TRT-PR-RT-01929-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Claudete de Lima
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-01932-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Roque Peralta
PR 24413 D 2 - Dener Paulo MartiniAeu(s): Irmaos Carcereri Ltda.
PR 17920 D 4 - Silvio Siderlei Brauna Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
PR 18502 D 4 - Renato Pedro de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-01934-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jair da Luz
PR 24413 D 2 - Dener Paulo Martini
Reu(s): Irmaos Carcereri Ltda. Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

PROCESSO TRT-PR-RT-01936-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulo Oli de Matos Campos
PR 24413 D 2 - Dener Paulo Martini
Reu(s): Irmaos Carcereri Ltda. Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

PROCESSO TRT-PR-RT-01938-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Alex Poli Scheffer
PR 28584 D 3 - Andreia Strassburger
Reu(s): Gentil Xavier do Prado

PROCESSO TRT-PR-RT-01942-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Bruno Scobar
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira
Reu(s): Companhia de Habitacao de Foz do Iguacu
PR 25291 T 2 - Aurilene Gomes de Almeida Togni

PROCESSO TRT-PR-RT-01944-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Elio Vivian
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Construtora Vale do Iguacu Construção Civil Ltda.
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-01946-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joseli Toriani
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): Ivone Camera

PROCESSO TRT-PR-RT-01948-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Silia Carsoni
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Sergio Augusto Baldim

PROCESSO TRT-PR-RT-01950-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Elaine Frege Dingueleski
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Simone Jose Macedo
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-01952-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Janete Simao de Gois
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Jaqueline Aparecida Wessolwski Jurandir Lino Pereira

PROCESSO TRT-PR-RT-01956-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rosangela Rodrigues
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Ivo Bueno de Morais

PROCESSO TRT-PR-RT-01958-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria de Oliveira
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Mohamed Dias

PROCESSO TRT-PR-RT-01964-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Cirlanda Pinheiro de Souza
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Lourenco Rodrigues

PROCESSO TRT-PR-RT-01967-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Roseli Cecilia Wolf
PR 22568 D 2 - Jussara Caetano Fonseca
Reu(s): Restaurante Rafain Ltda.
PR 25411 D 2 - Melissa Portella Pliacekos

PROCESSO TRT-PR-RT-01969-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Dangela Gmeiner Garcia Candido
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Auto Posto Formula Foz Ltda.
PR 28218 D 2 - Vagner de Oliveira Pedrolina Barcelos dos Santos - ME
PR 28218 D 2 - Vagner de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-01975-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rui Joaquim Pereira
PR 13687 T 4 - Anadir Rute dos Santos
Reu(s): Potencial Comércio e Importação de Bebidas Ltda.
PR 18191 D 4 - Luzyara das Gracas Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-01976-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Alberto Lopes Aguilera
PR 16855 D 3 - Silvio Benjamin Alvarenga
Reu(s): Disarsz Serviços Automotivos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01977-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Alberto Lopes Aguilera
PR 16855 D 3 - Silvio Benjamin Alvarenga
Reu(s): Sinal Verde Serviços Automotivos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01978-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vania Aparecida Pellisari
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste
PR 23874 D 3 - Mauricio Machado Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-01979-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ismael Parra Cordeiro
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Geraldo Raicik
PR 20968 D 2 - Carlos Eduardo Holler Ferreira

PROCESSO TRT-PR-RT-01984-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Erik de Lima Santos
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Jeferson Bianco

PROCESSO TRT-PR-RT-01986-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Lucinda Souza Viana
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Transcataratas Empresa de Transportes Rodoviarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01990-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nelio Miguel Rodrigues
PR 16690 D 2 - Jorge Augusto Matos
Reu(s): Consbrasil Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01992-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marilena dos Santos
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): Panatta & Cia Ltda.
PR 28082 D 3 - Anizio Jorge da Silva Moura

PROCESSO TRT-PR-RT-01996-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Quiteria da Silva
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes
Reu(s): Albari Wiertel
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas

PROCESSO TRT-PR-RT-01998-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marcelo Sansalone
PR 6502 D 4 - Jose Aparecido Froes
Reu(s): Distribuidora de Frios Alvorada Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-02002-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Vicente Farias
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Gorban Ambients Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini Ferreira e Gorban Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02004-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Creide Onice Aparecida Borges
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Tokio Comércio de Cosmeticos Ltda.
PR 8580 D 2 - Ademir Fontana Kamila Cosmeticos Ltda.
PR 8580 D 2 - Ademir Fontana

PROCESSO TRT-PR-RT-02006-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Daniel Moreira Neres
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná Associação dos Empregados Demitidos Associados ao Sindaspp

PROCESSO TRT-PR-RT-02010-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jorge da Silva
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Transorpe Transportes Rodoviarios Ltda.
PR 12128 D 4 - Rosangela Mariotti Trape Transportes Rodoviarios Ltda.
PR 12128 D 4 - Rosangela Mariotti

PROCESSO TRT-PR-RT-02021-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Tyales da Silva Veiga

PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Oklahoma Comércio de Combustiveis Ltda.
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-02022-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ibrain Ali Awada
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Ahmed Ali Habdu Menen Atia
PR 28143 S 2 - Luiz Eduardo da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-02025-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Claudia Sales Luglio
PR 24987 D 4 - Elaine Ribeiro de Souza Anderle
Reu(s): Restaurante Foz Zaragoza Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02027-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Salete da Silva
PR 24987 D 4 - Elaine Ribeiro de Souza Anderle
Reu(s): Condomínio do Shoping Center Mercosul
PR 15936 D 2 - Jose Bento Vidal Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-02029-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Doraci Pereira da Silva
PR 24987 D 4 - Elaine Ribeiro de Souza Anderle
Reu(s): Josefa Ezequiel Rodrigues (Espólio de) Maria de Fatima Alyra Procat

PROCESSO TRT-PR-RT-02031-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulo Sergio Pena Costa
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Osmar Ferreira
PR 19497 D 3 - Bruno Fernando Martins Migliozzi Samir Ali Jaber
PR 19497 D 3 - Bruno Fernando Martins Migliozzi

PROCESSO TRT-PR-RT-02034-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vili Rosinke
PR 15585 D 3 - Cristina S. V. Ghellere
Reu(s): Estado do Paraná
PR 23450 T 4 - Alexandre Barbosa da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-02037-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Custodio da Silva
PR 16855 D 3 - Silvio Benjamin Alvarenga
Reu(s): Sinal Verde Serviços Automotivos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02040-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valter de Oliveira
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Tsp Transporte Salto de Pirapora Ltda.
PR 18904 D 2 - Carlos Sergio Schimmelpfeng

PROCESSO TRT-PR-RT-02048-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Eva Almeida dos Santos
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): San Rafael Hotel Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-02050-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gilmar Zeferino da Costa
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Oklahoma Comércio de Combustivel Ltda.
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-02052-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adir Frizon
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Icavel Veículos Ltda.
PR 11383 D 4 - Ciro Alberto Piasecki Icarai Veículos Ltda.
PR 11383 D 4 - Ciro Alberto Piasecki

PROCESSO TRT-PR-RT-02054-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Leonita Terezinha da Silva
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Souza & Simplicio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02059-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Claudete Maria Meurer
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Irmaos Muffato & Cia Ltda.
PR 22669 D 5 - Verginia Bernardo Jorge

PROCESSO TRT-PR-RT-02062-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Carlos Ramiro da Silva
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Celeste Transportes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02064-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Varlei Anacleto
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): Companhia Tropical de Hoteis
PR 16246 D 3 - Marcos Vinicius Affonalli

PROCESSO TRT-PR-RT-02066-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Enizete Menezes de Moraes
PR 17677 D 7 - Aquile Anderle
Reu(s): J Boinjolo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02068-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Francisco Miguel Ferreira (Espólio de)
PR 28113 D 2 - Neandro Lunardi
Reu(s): Dionisio Rafagnin
PR 16719 D 2 - Cesar Edward Abbate Sosa

PROCESSO TRT-PR-RT-02070-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Eloir Alves da Silva
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento
Reu(s): Frigboi Ltda.
PR 19497 D 3 - Bruno Fernando Martins Migliozzi

PROCESSO TRT-PR-RT-02074-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Mario Gonçalves Neto
PR 29845 D 2 - Filomena Cecilia Duarte
Reu(s): Presto Pane Panificadora e Confeitaria Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02076-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Wanda Celina Jorge
PR 29845 D 2 - Filomena Cecilia Duarte
Reu(s): Distribuidora Divisa Veículos Ltda.
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-02078-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Pedro Antunes dos Santos
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Tecnolimp Conservação e Limpeza Ltda.
PR 9114 D 3 - William Simoes Estado do Paraná
PR 23450 T 4 - Alexandre Barbosa da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-02080-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Eckhardt
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Oklahoma Comércio de Combustiveis Ltda.
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-02084-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Juvencio Jose dos Santos
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Taroba Instalações Industriais Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02090-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rafael da Silva Costa
PR 13670 D 2 - Neusa Maria de Souza
Reu(s): Ovelar Transportes Rodoviarios

PROCESSO TRT-PR-RT-02092-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdir Vieira da Silva
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Oklahoma Comércio de Combustiveis Ltda.
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-02094-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ivonete Rodrigues Ferreira
PR 22568 D 2 - Jussara Caetano Fonseca
Reu(s): Restaurante Rafain Ltda.
PR 25411 D 2 - Melissa Portella Pliacekos

PROCESSO TRT-PR-RT-02096-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Anestide Carvalho
PR 17911 D 2 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Modulinea Indústria de Moveis Ltda.
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-02099-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edson Souza da Rocha
PR 6346 D 3 - Rubens Alexandre da Silva
Reu(s): Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguacu
PR 25291 T 2 - Aurilene Gomes de Almeida Togni Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-02100-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ilson Siqueira
PR 6346 D 3 - Rubens Alexandre da Silva
Reu(s): Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguacu Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-02104-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Debora Ribas Villassanti
PR 16599 D 2 - Reinaldo Caetano dos Santos
Reu(s): Exportec Exportadora de Tecidos e Carpetes Ltda.
PR 12128 D 4 - Rosangela Mariotti

PROCESSO TRT-PR-RT-02107-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vanessa Leal de Freitas
PR 27941 T 2 - Jorge Andre Menezes
Reu(s): Odair Jose Silveira Carla S Venancio

PROCESSO TRT-PR-RT-02108-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Cibele Mazote dos Santos
PR 27941 T 2 - Jorge Andre Menezes
Reu(s): Marcelo Monteiro de Morais
PR 16024 D 2 - Yara Sueli Lang

PROCESSO TRT-PR-RT-02112-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Deamir Aparecido dos Santos
PR 16855 D 3 - Silvio Benjamin Alvarenga
Reu(s): Disarsz Serviços Automotivos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02114-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdemar Ribeiro dos Santos
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva
Reu(s): Construtora Granado Ltda.
PR 17706 D 2 - Guilherme Martins Hoffmann Condomínio Edifício Cataratas Shopping
PR 25411 D 2 - Melissa Portella Pliacekos

PROCESSO TRT-PR-RT-02116-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Goncalo de Oliveira
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva
Reu(s): Construtora Granado Ltda.
PR 17706 D 2 - Guilherme Martins Hoffmann Condomínio Edifício Cataratas Shopping
PR 25411 D 2 - Melissa Portella Pliacekos

PROCESSO TRT-PR-RT-02118-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Agripino dos Santos
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva
Reu(s): Construtora Granado Ltda.
PR 17706 D 2 - Guilherme Martins Hoffmann Condomínio Edifício Cataratas Shopping
PR 25411 D 2 - Melissa Portella Pliacekos

PROCESSO TRT-PR-RT-02120-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Orlando Martins
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Oklahoma Comércio de Combustiveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02122-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Pedro Rodrigues da Silva
PR 17267 D 3 - Paulo Roberto Martini
Reu(s): V R Constancio Alimentos

PROCESSO TRT-PR-RT-02126-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jacy Carneiro Goche
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva
Reu(s): Gold Engenharia Ltda.
PR 18191 D 4 - Luzyara das Gracas Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-02128-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Aneli Moreira da Costa
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Iguamed Assistência Medico Hospitalar Global S/C Ltda. Hospital e Maternidade Iguacu Ltda. (Massa Falida de)

PROCESSO TRT-PR-RT-02130-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joceli da Rocha
PR 27941 T 2 - Jorge Andre Menezes
Reu(s): Empresa Funeraria Nossa Senhora do Rocio Ltda. SC 13849 D 3 - Michael Hiromi Zampronio Miyazaki Idival Jose Baranoski Funeraria Nossa Senhora de Assunção Ltda. SC 13849 D 3 - Michael Hiromi Zampronio Miyazaki

PROCESSO TRT-PR-RT-02134-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sebastiao Silvestre da Veiga
PR 25428 T 3 - Emanoel Silveira de Souza
Reu(s): Construtora Taquaruçu Ltda.
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-02140-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Angela Precoma Lantin
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Maria Alves de Moraes - ME

PROCESSO TRT-PR-RT-02142-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Juliano Pereira
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Lucio Jose Duarte Neto
PR 28113 D 2 - Neandro Lunardi Condomínio Edifício Residencial Rio Negro
PR 28113 D 2 - Neandro Lunardi

PROCESSO TRT-PR-RT-02146-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Franceli Bortolini
PR 18655 D 6 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Copagas Distribuidora de Gas

PROCESSO TRT-PR-RT-02148-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Juarez Jose dos Santos
PR 18655 D 6 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): A M Paz e Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02153-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Aurelio Sandoval Riveros
PR 16855 D 3 - Silvio Benjamin Alvarenga
Reu(s): Sinal Verde Serviços Automotivos Ltda. Disarzs Serviços Automotivos

PROCESSO TRT-PR-RT-02154-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nelson Honorio da Silva
PR 12128 D 4 - Rosangela Mariotti
Reu(s): Valmir Aparecido Coelho - ME Unimed de Foz do Iguaçu
- Cooperativa de Trabalho Médico
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus

PROCESSO TRT-PR-RT-02156-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jakson Ramalho do Nascimento
PR 9514 T 2 - Regina Celia Fontana Santana
Reu(s): Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-02158-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Marcos Cano
PR 9514 T 2 - Regina Celia Fontana Santana
Reu(s): Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-02160-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Andre de Mello
PR 9514 T 2 - Regina Celia Fontana Santana
Reu(s): Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-02168-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Elson Roloff
PR 18655 D 6 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste
PR 23874 D 3 - Mauricio Machado Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-02169-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sergio Klimann
PR 18699 D 4 - Lazaro Bruning Jones Alves da Silva
PR 18699 D 4 - Lazaro Bruning Arnaldo dos Santos
PR 18699 D 4 - Lazaro Bruning
Reu(s): Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda.
PR 24847 D 8 - Jose Marcos Almeida

PROCESSO TRT-PR-RT-02172-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Carlos dos Santos
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Comercial de Armarinhos Absolute Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02173-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ivan Carlos dos Santos
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Comercial de Armarinhos Absolute Ltda.
PR 13687 T 4 - Anadir Rute dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-02175-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Liane Maria Kieling
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): D.M.E. Indústria de Confecções Ltda. Município de Missal

PROCESSO TRT-PR-RT-02197-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Cleber Augusto do Prado
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes
Reu(s): Malharia Surpris Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02199-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sebastiao Teodoro
PR 18227 D 4 - Ivete Olivia Strieder
Reu(s): Abaco Construções Ltda.
PR 25299 T 4 - Marco Tulio Machado

PROCESSO TRT-PR-RT-02203-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdir Miciano
PR 18227 D 4 - Ivete Olivia Strieder
Reu(s): Lideranca Pavimentacao e Construção Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02205-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Anair Pereira de Avila
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): Celeiro Pub e Petiscos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02212-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vanderlei Carlos Rodrigues de Morais
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Edson Aparecido Peixe
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes

PROCESSO TRT-PR-RT-02216-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Dilney Meneguetti
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Auto Posto Nevada Ltda.
PR 17160 D 4 - Joao Jorge Ziemann

PROCESSO TRT-PR-RT-02223-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Anderson Wellton de Oliveira
PR 16070 T 1 - Walter Wolfesgrau
Reu(s): Associação Filantropica Projeto Vida
PR 21598 T 2 - Claudiomir Martini

PROCESSO TRT-PR-RT-02225-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Carlos Alberto Azevedo Gomes
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Prosegur Brasil S.A. Transporte de Valores e Segurança
PR 27309 D 4 - Vaneska de Andrade Bercani

PROCESSO TRT-PR-RT-02227-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Antonio Telles Rodrigues

PR 9383 D 5 - Ari Borges Monteiro Maria Rosa da Silva
PR 9383 D 5 - Ari Borges Monteiro
Reu(s): Alba de Lourdes Mussoi de Lima
PR 25291 T 2 - Aurilene Gomes de Almeida Togni

PROCESSO TRT-PR-RT-02231-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Alipio Borges de Oliveira
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Unicoob União de Cooperados Em Prestação de Serviços do Bra
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva Dybas Car Pecas e Acessorios Ltda.
PR 27525 D 2 - Adecir Albino Dybas

PROCESSO TRT-PR-RT-02233-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Francisco Torezan
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Transportes Urbanos Balan Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-02237-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rita Marques da Silva Tavares
PR 15224 S 1 - Pedro Orides Di Domenico
Reu(s): Somensari, Lamb Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02239-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jorandi Prestes Pereira
PR 17267 D 3 - Paulo Roberto Martini
Reu(s): Luiz Carlos da Silva Giria Mara Mola da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-02240-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Bruno Scobar
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira
Reu(s): Companhia de Habitacao de Foz do Iguacu - Cohafoz
PR 19823 D 2 - Joel Fernando Goncalves

PROCESSO TRT-PR-RT-02246-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Fabiana Soraya Alves Brusnicki
PR 29465 T 1 - Sandra Alves Cavalcante
Reu(s): Purent Internet e Telecomunicações S/C Ltda.
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-02248-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marcos Aramis Fernandes
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Braz Antonio da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-02254-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adao de Oliveira Costa
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02263-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Gomes da Silva Filho
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Viação Itaipu Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-02269-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Monica Aparecida Doerner
PR 28113 D 2 - Neandro Lunardi
Reu(s): Parquelar Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02273-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edibaldo Martins Pereira
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
Furnas Centrais Eletricas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02275-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sergio Aparecido de Paula
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
Furnas Centrais Eletricas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02277-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Claci da Rosa
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Sergio Pedrotti

PROCESSO TRT-PR-RT-02281-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joel Gonçalves Macedo
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Araceba Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-02283-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Geraldo Pereira de Souza
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas

PROCESSO TRT-PR-RT-02285-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Alesio Pacheco
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Redram Construtora de Obras Ltda.
PR 22111 D 6 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-02289-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Nunes Pinto (Espólio de)
PR 16599 D 2 - Reinaldo Caetano dos Santos
Reu(s): Exportec Exportadora de Tecidos e Carpetes Ltda.
PR 12128 D 4 - Rosangela Mariotti

PROCESSO TRT-PR-RT-02295-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sueli dos Reis
PR 17677 D 7 - Aquile Anderle
Reu(s): Andre Luiz Diniz

PROCESSO TRT-PR-RT-02297-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Geovane Fonseca
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Transmatic Transporte e Comércio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02299-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Fernando Simao
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida
Reu(s): Iguassu Hotel Resort Ltda.
PR 17666 D 3 - Antonio Lu

PROCESSO TRT-PR-RT-02301-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Helio Claudino da Silva
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Artur Oscar Froeming & Cia Ltda. Jota Ele Construções Civis Ltda.
PR 22111 D 6 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-02308-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vicente Rodrigues da Silva
PR 30128 D 4 - Luiz Jorge Grellmann
Reu(s): Antonio Augusto de Brito (Espólio de)
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus

PROCESSO TRT-PR-RT-02311-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rosane Azeredo Goularte
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Sergio Luiz Albuquerque
PR 27978 D 3 - Valeria A Castilho Iraci Muniz Albuquerque
PR 27978 D 3 - Valeria A Castilho

PROCESSO TRT-PR-RT-02315-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rosangela Rodrigues
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Ivo Bueno de Morais
PR 29007 D 2 - Danielle Ribeiro

PROCESSO TRT-PR-RT-02318-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rosani Borges
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes
Reu(s): Hotel Carima Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-02323-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Anderson Morinico
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Golden Park Estacionamento Ltda.
PR 30415 D 2 - Joao Clovis Aires dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-02324-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Altino Sebastiao Sawa
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Exportec Exportadora de Tecidos e Carpetes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02329-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Helio Muniz da Silva
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Sergio Luiz Albuquerque
PR 27978 D 3 - Valeria A Castilho Iraci Muniz Albuquerque
PR 27978 D 3 - Valeria A Castilho

PROCESSO TRT-PR-RT-02331-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Enrique Russin
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Oscar S da Silva
PR 28218 D 2 - Vagner de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-02334-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Carmen Linda de Moura Ferreira
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Cooperativa dos Trabalhadores Urbanos e Rurais de Medianeira Ltda.
PR 11003 D 2 - Alty de Jesus Martins Diniz Condomínio Casa Blanca
PR 14985 D 2 - Antonio Tarcisio Matte

PROCESSO TRT-PR-RT-02337-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Wanderlei Gregorio
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Casa de Espetaculos Sex Appeal Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02341-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vilma Ferreira Marques
PR 19481 D 3 - Silvio Roratto
Reu(s): Restaurante Badalacao Total Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02343-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Arnaldo Mariano de Freitas
PR 24987 D 4 - Elaine Ribeiro de Souza Anderle
Reu(s): Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas

PROCESSO TRT-PR-RT-02346-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Roberto Carneiro
PR 19680 D 3 - Erian Karina Nemetz
Reu(s): Furnas Centrais Elétricas S.A.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-02349-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Alison Xavier de Lima
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Ademar Bonetti

PROCESSO TRT-PR-RT-02352-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Geraldo Alves Gomes
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): J N T P Hoteis e Eventos Ltda.
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus

PROCESSO TRT-PR-RT-02353-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Miria Terezinha Wesoloski
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): Maria Jose dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-02357-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Leonardo Leite de Siqueira Neto
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): L.A. Mouhanna - Firma Individual

PROCESSO TRT-PR-RT-02362-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sonia de Souza
PR 26539 D 3 - Glauco Salvati Pinto
Reu(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste

PROCESSO TRT-PR-RT-02374-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adriana Dias de Oliveira
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Otica Global Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02381-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valter Lopes
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Auto Posto Formula Foz Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02384-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vitorio Ercego
PR 12891 D 5 - Paulo Roberto Correa
Reu(s): Transportadora Rodofront Ltda.
PR 20968 D 2 - Carlos Eduardo Holler Ferreira

PROCESSO TRT-PR-RT-02391-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Roberto Carlos Gonzales
PR 28584 D 3 - Andreia Strassburger
Reu(s): Transportadora Amizade Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02402-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jeremias Joaquim Barbosa
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Oklahoma Comércio de Combustiveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02405-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Carlos D'Agostin
PR 10811 D 5 - Ernani Pudell
Reu(s): Equagril Equipamentos Agricolas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02409-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Cristina Bernardina Stormann
PR 24413 D 2 - Dener Paulo Martini
Reu(s): Rani Hassan Halawi
PR 16855 D 3 - Silvio Benjamin Alvarenga

PROCESSO TRT-PR-RT-02411-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ivanir Bernadete Hartmann
PR 11074 S 1 - Marilia Antonia da Silva
Reu(s): Eleze Serviços Especiais Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02414-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdeci Felix de Oliveira
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): Orca Motorcycle Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02416-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Ozenio dos Santos
PR 28584 D 3 - Andreia Strassburger
Reu(s): Milenium Atacado Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02421-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Olcimar Rossato
PR 29967 D 2 - Dalva de Souza Abondanza
Reu(s): Rodovia das Cataratas S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02423-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Reinaldo Alves Machado Junior
PR 17267 D 3 - Paulo Roberto Martini
Reu(s): Rubens Jose Faria & Irmao Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02427-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Avelino Hengemeier
PR 15121 D 5 - Samuel Gomes dos Santos
Reu(s): Cre Participações e Empreendimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02429-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose da Silva Mchado
PR 15121 D 5 - Samuel Gomes dos Santos
Reu(s): Luciano Carminato

PROCESSO TRT-PR-RT-02433-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Carlos Eduardo Alves Machado
PR 17267 D 3 - Paulo Roberto Martini
Reu(s): Rubens Jose Faria & Irmao Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02437-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Roseli Aparecida Santos
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Limptec Serviços Especiais S/C Ltda. Instituto de Saude do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-02439-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Damiao Alves Pereira
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Ambiental Vigilância Ltda.
PR 20394 D 6 - Jose Reinoldo Adams

PROCESSO TRT-PR-RT-02449-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdir Antonio Rodrigues
PR 16024 D 2 - Yara Sueli Lang
Reu(s): Empresa Hoteleira Mabu Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02455-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edson Wegner Martins
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Orlando Schindler

PROCESSO TRT-PR-RT-02463-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Mario Luiz Kuchar (Espólio de)
PR 16024 D 2 - Yara Sueli Lang
Reu(s): Madeireira Taroba Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02467-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jadir de Almeida
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Obra Prima S.A. Tecnologia e Administração de Serviços
PR 20968 D 2 - Carlos Eduardo Holler Ferreira

PROCESSO TRT-PR-RT-02477-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adelia Pereira da Silva
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento
Reu(s): Ulderico Balotin

PROCESSO TRT-PR-RT-02483-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Delcir Cazemiro Bazzo
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida
Reu(s): Emebe Alimentos Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-02485-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sebastiao Duarte
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): J N T P Hoteis e Eventos Ltda.
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus

PROCESSO TRT-PR-RT-02487-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ivanilde Ferreira de Oliveira
PR 30128 D 4 - Luiz Jorge Grellmann
Reu(s): Elizangela Bueno Freitas

PROCESSO TRT-PR-RT-02489-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Carlos Ronconi
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes
Reu(s): Rosane Guizzo Baldessar - ME

PROCESSO TRT-PR-RT-02491-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Valdemir Darem
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Heldevare Jose Correa

PROCESSO TRT-PR-RT-02493-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Olavo Fabiani Russo
PR 6453 D 3 - Luiz Fabiani Russo
Reu(s): Serviço Social Autonomo Ecoparana

PROCESSO TRT-PR-RT-02495-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ramao Martinez
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Venilda Antunes de Brito Consbrasil Construções Ltda.
PR 9639 D 2 - Celso Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02497-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Leontina Neu
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): Empresa Colonial de Hoteis Ltda.
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus

PROCESSO TRT-PR-RT-02501-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Neli Salete Posso
PR 30128 D 4 - Luiz Jorge Grellmann
Reu(s): Antonia Martins

PROCESSO TRT-PR-RT-02502-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rose Meire da Costa Guedes
PR 30128 D 4 - Luiz Jorge Grellmann
Reu(s): Dalva Aparecida Vacari

PROCESSO TRT-PR-RT-02505-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marcos Lucio de Lima
PR 31227 S 2 - Walter Euler Martins
Reu(s): Ferro Velho Papa Leguas

PROCESSO TRT-PR-RT-02507-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Carlos Rocha
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Oklahoma Comércio de Combustiveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02508-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Eckhardt
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Oklahoma Comércio de Combustiveis Ltda.
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-02513-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Celso Weissaupt
PR 18227 D 4 - Ivete Olivia Strieder
Reu(s): Empreiteira Universal Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02525-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Claudete Dantas de Oliveira
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Lideranca Limpeza e Conservação Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-02530-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Abilio da Silva
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Porto do Rio Iguaçu Terminal Fluvial e Comércio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02531-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Mariangela Ribeiro Siebre
PR 30128 D 4 - Luiz Jorge Grellmann
Reu(s): Lin Chin Ming

PROCESSO TRT-PR-RT-02533-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adriana de Oliveira
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Transportadora Latinoamerica Ltda.
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava

PROCESSO TRT-PR-RT-02547-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Reginaldo Luiz Feitosa
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Empresa Colonial de Hoteis Ltda.
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus

PROCESSO TRT-PR-RT-02550-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Benhour Lopes da Silva
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Comércio de Produtos Eletronicos Mundo Musical Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02553-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz de Souza Martinez
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Mercado Attia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02555-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Noemia Soares dos Santos Dias
PR 30128 D 4 - Luiz Jorge Grellmann
Reu(s): Reginaldo Megali

PROCESSO TRT-PR-RT-02557-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Irani Josemar Maciel
PR 6346 D 3 - Rubens Alexandre da Silva
Reu(s): Foz do Iguacu Turismo S.A.
PR 25411 D 2 - Melissa Portella Pliacekos Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-02559-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nair Siqueira
PR 6346 D 3 - Rubens Alexandre da Silva
Reu(s): Cooperativa Comunitaria Mista do Porto Meira Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02566-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Anildo Veiga dos Santos
PR 14928 D 2 - Ijair Vamerlatti
Reu(s): Cavalca & Verona Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02567-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Alfredo Kunh
PR 14928 D 2 - Ijair Vamerlatti
Reu(s): Colonizadora Gaucha Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02569-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sebastiao Teodoro
PR 18227 D 4 - Ivete Olivia Strieder
Reu(s): Abaco Construções Ltda.
PR 25299 T 4 - Marco Tulio Machado

PROCESSO TRT-PR-RT-02573-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Pedro Ribeiro de Freitas
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): Danceteria e Choparia New Century
ROCESSO TRT-PR-RT-02581-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ivone Trento Telles
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Americo Somavila Mara Cristina Silva Somavila

PROCESSO TRT-PR-RT-02583-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Airton Dornelas dos Santos
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Martelli Materiais de Construções Ltda.
PR 15224 S 1 - Pedro Orides Di Domenico

PROCESSO TRT-PR-RT-02585-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nestor Jose Pio
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Joao Eltrudes de Jesus Freitas
PR 24710 D 2 - Ofelia Maria Ballardin da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-02587-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Silvana dos Santos Enrique
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Limptec Serviços Especiais S/C Ltda. COPEL Companhia Paranaense de Energia
PR 22670 D 6 - Luiz Carlos Pasqualini

PROCESSO TRT-PR-RT-02590-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Maria Ferreira dos Santos
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Irmaos Bocchi Ltda.
PR 15224 S 1 - Pedro Orides Di Domenico

PROCESSO TRT-PR-RT-02595-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Janete Aparecida dos Santos
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Marinez Poletto Guareski

PROCESSO TRT-PR-RT-02597-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Dolores Aparecida Zuconelli
PR 21822 T 1 - Jossimar Ioris
Reu(s): Leal Comissária de Despachos Aduaneiros

PROCESSO TRT-PR-RT-02598-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Antonio Telles Rodrigues
PR 9383 D 5 - Ari Borges Monteiro Maria Rosa da Silva
PR 9383 D 5 - Ari Borges Monteiro
Reu(s): Alba de Lourdes Mussoi de Lima
PR 28286 D 3 - Jose Brito de Almeida Sobrinho

PROCESSO TRT-PR-RT-02599-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maurina Evangelista
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Hospital e Maternidade Sao Thiago Ltda. Levi Silvio Batista Brum

PROCESSO TRT-PR-RT-02608-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jaime Gonçalves dos Santos
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Viação Itaipu Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02609-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Augusto Santos Rodrigues
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Ceramica Beira Parque Ltda. Valdir Block Clarice Block

PROCESSO TRT-PR-RT-02611-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nilso Cassimiro
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Alexandre Farina - ME Foz do Iguacu Country Club

PROCESSO TRT-PR-RT-02612-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Fernando Teigao
PR 28113 D 2 - Neandro Lunardi
Reu(s): Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02621-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Aparecida de Brito
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Soraia Romani Ribeiro
PR 16024 D 2 - Yara Sueli Lang

PROCESSO TRT-PR-RT-02623-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vanderlei Cassemiro Correia
PR 28584 D 3 - Andreia Strassburger
Reu(s): Viação Itaipu Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-02629-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sandra Caceres
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Luiz Carlos de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-02639-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Carlos dos Santos
PR 28584 D 3 - Andreia Strassburger
Reu(s): Gatti Grande Agência de Tour Turistico Internacional Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-02643-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nerci Passos de Oliveira
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Gulamabbas Karin Pavji Damani
PR 12324 D 5 - Pedro Antonio Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-02647-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Mariza da Silva de Lima
PR 30128 D 4 - Luiz Jorge Grellmann
Reu(s): Sidnei Carlos da Silva
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus

PROCESSO TRT-PR-RT-02649-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Zenilda Terezinha da Silva Miet
PR 18655 D 6 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Coroa S.A. Indústria Alimentares

PROCESSO TRT-PR-RT-02662-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rodrigo Aquino da Silva
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Roberto Hissato Tomizawa
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-02666-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jacinta Sueli Alves
PR 30128 D 4 - Luiz Jorge Grellmann
Reu(s): Neuza Dal Bo
PR 28891 D 1 - Isabela Christine Dal Bo Lima

PROCESSO TRT-PR-RT-02668-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Leonora Maria Rodrigues
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Constantino Torres de Lara
PR 12522 D 3 - Juarez Ayres Aguirre Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-02670-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marcos Gonçalves Pereira
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Unicoob União de Cooperados Em Prestação de Serviços do Bras
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.
PR 9049 D 5 - Armando Luiz Marcon

PROCESSO TRT-PR-RT-02671-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Juracy Vidal dos Santos Filho
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Unicoob União de Cooperados Em Prestação de Serviços do Bras Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.
PR 9049 D 5 - Armando Luiz Marcon

PROCESSO TRT-PR-RT-02674-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sidnei Alves da Rocha
PR 15224 S 1 - Pedro Orides Di Domenico
Reu(s): Bar e Lanchonete Basso

PROCESSO TRT-PR-RT-02676-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Leonice Ribeiro Rocco
PR 15224 S 1 - Pedro Orides Di Domenico
Reu(s): Baierle & Lopes Ltda. - ME
PR 16024 D 2 - Yara Sueli Lang

PROCESSO TRT-PR-RT-02678-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joel Furlani
PR 6346 D 3 - Rubens Alexandre da Silva
Reu(s): Consbrasil Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02679-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ilson Siqueira
PR 6346 D 3 - Rubens Alexandre da Silva
Reu(s): Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguacu
PR 25291 T 2 - Aurilene Gomes de Almeida Togni Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-02692-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Derli da Silva
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva
Reu(s): Joao Pereira dos Santos
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02698-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Wagner Vones Borges
PR 13766 D 5 - Indianara Alves de Quadros
Reu(s): Nordeli Martins da Silva & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02700-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Geovane Alexandre Marcante
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): Banco Abn Amro Real S.A.
PR 8396 D 2 - Ademir Flor

PROCESSO TRT-PR-RT-02704-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdir Correia Theodoro
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Jose Luiz Ferreira - Reparacao

PROCESSO TRT-PR-RT-02706-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ilario Barbosa
PR 31227 S 2 - Walter Euler Martins
Reu(s): Henrique N Conde
PR 29465 T 1 - Sandra Alves Cavalcante

PROCESSO TRT-PR-RT-02710-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Erli Sinval Gomes Ferraz
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva
Reu(s): Cresval Com Construções e Serviços Ltda. Novo Mundo Engenharia e Construção

PROCESSO TRT-PR-RT-02712-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vanderlei Ferraz Muller
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva
Reu(s): Cresval Com Construções e Serviços Ltda. Novo Mundo Engenharia e Construção

PROCESSO TRT-PR-RT-02714-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nilce Carneiro Pinto
PR 30128 D 4 - Luiz Jorge Grellmann
Reu(s): Marlene da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-02726-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joel Antonio Stadler
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Lideranca Pavimentacao e Construção Ltda.
PR 14985 D 2 - Antonio Tarcisio Matte

PROCESSO TRT-PR-RT-02730-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Anoar Elmirante de Castro
PR 18227 D 4 - Ivete Olivia Strieder
Reu(s): Darcisio Arenhardt

PROCESSO TRT-PR-RT-02734-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulo Alves dos Santos
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Transportes Urbanos Balan Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-02736-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rose Ines de Oliveira
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Leia Buffet Ltda.
PR 17572 D 2 - Vilson Dreher

PROCESSO TRT-PR-RT-02740-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Neri da Rosa
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Sebastiao Dimenes Vermelho Construtora de Obras Ltda.
PR 11999 D 5 - Gilberto Maria

PROCESSO TRT-PR-RT-02746-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Celio Aparecido Maia
PR 3557 D 2 - Roberto Carlos Sottile
Reu(s): Transportadora Aam Ltda.
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus Neide dos Santos Bonfim de Souza
PR 23549 D 2 - Simone Miranda Pereira

PROCESSO TRT-PR-RT-02748-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Mercedes Matos Souza
PR 30128 D 4 - Luiz Jorge Grellmann
Reu(s): Comercial Pietsch Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-02750-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ozita Rosa
PR 30128 D 4 - Luiz Jorge Grellmann
Reu(s): Neide Rodrigues Soares
PR 25428 T 3 - Emanoel Silveira de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-02752-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Volter Eckert da Silva RS 13254 D 1 - Nelmar Souto Pinheiro
Reu(s): Metropolitana Paraguacu Administradora de Consorcios S/C

PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida

PROCESSO TRT-PR-RT-02755-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edir Provense dos Santos Becker RS 15600 D 4 - Eyder Lini
Reu(s): Banco Bradesco S.A.
PR 23787 D 12 - Carina Pescarolo

PROCESSO TRT-PR-RT-02756-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Lopes
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): I C Rodrigues de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-02763-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joseli Adriano Bonfanti
PR 10719 T 3 - Celio Celso Beckmann
Reu(s): Selvino Reginato Vanz (Espólio de)
PR 28050 D 1 - Silvana Marcon

PROCESSO TRT-PR-RT-02765-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Elias Gonçalves
PR 31227 S 2 - Walter Euler Martins
Reu(s): Consbrasil Construções Ltda.
PR 9639 D 2 - Celso Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02771-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Pedro Neri da Silva Franco
PR 15585 D 3 - Cristina S. V. Ghellere
Reu(s): F Locks & Cia Ltda.
PR 28131 T 2 - Nilton Luiz Marchi Francisco Locks
PR 28131 T 2 - Nilton Luiz Marchi

PROCESSO TRT-PR-RT-02772-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ademir Prudente de Lima
PR 15585 D 3 - Cristina S. V. Ghellere
Reu(s): F Locks & Cia Ltda.
PR 28131 T 2 - Nilton Luiz Marchi Francisco Locks
PR 28131 T 2 - Nilton Luiz Marchi

PROCESSO TRT-PR-RT-02773-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Olivia Rodrigues do Amaral Dambros
PR 15585 D 3 - Cristina S. V. Ghellere
Reu(s): Mauro Marcon
PR 24519 D 3 - Amauri Garcia Miranda Silvio Marcon
PR 24519 D 3 - Amauri Garcia Miranda

PROCESSO TRT-PR-RT-02775-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Alves
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Auto Posto e Motel Carima Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal Motel Carima Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-02776-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sebastiao Rodrigues de Morais
PR 18699 D 4 - Lazaro Bruning
Reu(s): Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda.
PR 24847 D 8 - Jose Marcos Almeida

PROCESSO TRT-PR-RT-02785-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Fabio Domingos de Rosa
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Empresa Hoteleira Nicor Ltda.
PR 29063 T 2 - Marcelo Pinto Sancandi

PROCESSO TRT-PR-RT-02786-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Guilhermo Rodriguez
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Empresa Hoteleira Mabu Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-02788-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gercino da Silva Ferreira
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): R M Nagel & Cia Ltda.
PR 17959 D 3 - Edir Rafagnin

PROCESSO TRT-PR-RT-02792-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Quintana
PR 16599 D 2 - Reinaldo Caetano dos Santos
Reu(s): Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda.
PR 16662 D 3 - Veronica Duarte Augusto

PROCESSO TRT-PR-RT-02801-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria das Gracas de Oliveira
PR 21598 T 2 - Claudiomir Martini
Reu(s): APMI Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Fo
PR 19481 D 3 - Silvio Roratto Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-02808-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Carlos Roberto de Paula
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Viação Itaipu Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-02811-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Alexandra da Silva Pancotte
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Jucelaine Katia Damo Flores
PR 28114 D 2 - Marcelo Szadkoski

PROCESSO TRT-PR-RT-02822-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Cicera da Silva
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Jane e S Warasugui

PROCESSO TRT-PR-RT-02826-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Diviane Seibert
PR 24305 T 3 - Vilmar Cavalcante de Oliveira
Reu(s): Eunice Santiago Comegno Bauru - ME Sonae Distribuição Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02829-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdemar Santo Kuff
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Empresa Tres Fronteiras de Planejamento Agropecuário Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02842-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Alfredo Kunh
PR 14928 D 2 - Ijair Vamerlatti
Reu(s): Colonizadora Gaucha Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02846-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulo Cavalcanti da Silva
PR 25428 T 3 - Emanoel Silveira de Souza
Reu(s): Comércio Pecas Diesel Ss Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02851-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Claudio de Jesus Coimbra
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.
PR 25441 S 3 - Benigno Cavalcante Furnas Centrais Elétricas S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02856-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adriano Alves de Jesus
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Sebastiana Amelia Gomes & Cia Ltda. Samp Construtora de Obras Ltda.
PR 23935 D 3 - Vanusa Covatti

PROCESSO TRT-PR-RT-02863-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marina dos Santos
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): Click Boni Indústria e Comércio de Produtos Alimenticios Ltd
PR 28311 T 2 - Gladston Ferreira da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-02868-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ederlei dos Santos Ferreira
PR 30118 D 2 - Jusilei Soleide Matick
Reu(s): Grafica Costa Oeste Ltda.
PR 30062 D 1 - Renata Pasqualini

PROCESSO TRT-PR-RT-02871-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Raimundo Ventura da Silva
PR 31227 S 2 - Walter Euler Martins
Reu(s): Inepar Fem Equipamentos e Montagens S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02874-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Dirceu Jose Vikiato
PR 19497 D 3 - Bruno Fernando Martins Migliozzi
Reu(s): Transmatic Transporte e Comércio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02876-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Carlos da Silva
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): Maria Honoria da Silva - ME

PROCESSO TRT-PR-RT-02886-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Odivaldo Aparecido Zettel
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Distribuidora de Bebidas Mezomo Ltda.
PR 29283 D 2 - Leandro de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-02893-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Alipio Scheuerlein
PR 16024 D 2 - Yara Sueli Lang
Reu(s): Ali Bariza

PROCESSO TRT-PR-RT-02897-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Carlos Resqueti
PR 17677 D 7 - Aquile Anderle
Reu(s): Companhia de Habitacao de Foz do Iguacu - Cohafoz

PROCESSO TRT-PR-RT-02901-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Wilson Borges Freitas
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Aquilles Zanotelli Ltda.
PR 14985 D 2 - Antonio Tarcisio Matte

PROCESSO TRT-PR-RT-02909-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ademir Andre de Freitas
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): Anr Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas

PROCESSO TRT-PR-RT-02915-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Juarez Jose dos Santos
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): A M Paz e Cia Ltda.
PR 12028 T 3 - Wanderley Cunha

PROCESSO TRT-PR-RT-02916-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Wagner Vones Borges
PR 13766 D 5 - Indianara Alves de Quadros
Reu(s): Nordeli Martins da Silva & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02921-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jair Carling
PR 18346 D 3 - Rogerio Martins Albieri
Reu(s): Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda.
PR 26736 D 3 - Simoni Marcon

PROCESSO TRT-PR-RT-02926-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Celso Pereira
PR 24391 T 3 - Luiz Carlos Gomes
Reu(s): Schwertner & Ismail Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02928-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Eloir Cristina Gomes
PR 30128 D 4 - Luiz Jorge Grellmann
Reu(s): Marcos Aurelio Alexandre de Matos
PR 28214 D 3 - Antonio Henrique Marsaro Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-02931-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Anderson Wellton de Oliveira
PR 16070 T 1 - Walter Wolfesgrau
Reu(s): Associação Filantropica Projeto Vida

PROCESSO TRT-PR-RT-02948-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rosa Libanias da Silva
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Via Venetto Construtora de Obras Ltda.
PR 11585 D 2 - Marcos Apolloni Neumann

PROCESSO TRT-PR-RT-02956-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Justino Cordeiro
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Transportes Urbanos Balan Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-02960-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sebastiao Simao da Silva
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Celeste Transportes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02968-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luciane Amaro de Lira
PR 30128 D 4 - Luiz Jorge Grellmann
Reu(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Foz do Iguaçu

PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais

PROCESSO TRT-PR-RT-02970-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Willys Navarro (Espólio de)
PR 31227 S 2 - Walter Euler Martins
Reu(s): Juraci Busato

PROCESSO TRT-PR-RT-02980-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Dagoberto Lopes Miranda
PR 31227 S 2 - Walter Euler Martins
Reu(s): Ng Brasil Moveis Ltda.
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
ROCESSO TRT-PR-RT-02984-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Carlos Padilha
PR 24917 T 2 - Gilder Cezar Longui Neres
Reu(s): Hotel Carima Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-02994-2000
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Amilton da Silva Santos
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Henrique N Conde
PR 29465 T 1 - Sandra Alves Cavalcante

PROCESSO TRT-PR-RT-00005-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Claudio Krinski
PR 16855 D 3 - Silvio Benjamin Alvarenga
Reu(s): Transmatic Transporte e Comércio Ltda.
PR 16877 D 5 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00014-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria da Penha Capetini da Silva Santos
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Escola Ponte da Amizade
PR 24269 T 2 - Justo Alfredo Ayala

PROCESSO TRT-PR-RT-00016-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Lucia dos Santos
PR 17677 D 7 - Aquile Anderle
Reu(s): Hotel Carima Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-00020-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Semler
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): Hotel King Ltda.
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha

PROCESSO TRT-PR-RT-00022-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Aluizio Arfelli
PR 17267 D 3 - Paulo Roberto Martini
Reu(s): Comércio de Pecas e Acessorios Paradao Ltda.
PR 14224 D 3 - Antonio Amadeu Palazzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00024-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vilson Vargas
PR 18227 D 4 - Ivete Olivia Strieder
Reu(s): Chy Four Yan Star Sul América Ltda.
PR 30118 D 2 - Jusilei Soleide Matick

PROCESSO TRT-PR-RT-00030-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rosane Maria Kist
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): S Lozovei & Cia Ltda.
PR 24917 T 2 - Gilder Cezar Longui Neres Uniodonto de Foz do Iguacu
PR 14825 S 1 - Abner Wandemberg Rabelo

PROCESSO TRT-PR-RT-00038-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Neuri Paulo Alves
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Elepar Soluções e Serviços de Engenharia Eletrica Ltda.
PR 11585 D 2 - Marcos Apolloni Neumann

PROCESSO TRT-PR-RT-00042-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edmilson de Almeida Souza
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Manaceias Piziolo

PROCESSO TRT-PR-RT-00046-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Fioravante Borges
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Textil Osman Ltda.
PR 30827 D 2 - Flavio Ramos

PROCESSO TRT-PR-RT-00048-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Manoel Angelo Rodrigues
PR 10065 D 4 - Jose Galvao Fernandes Caldani
Reu(s): Fazenda
Reunidas Luso

PROCESSO TRT-PR-RT-00050-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Arildo Marcos de Almeida Queiroz
PR 17267 D 3 - Paulo Roberto Martini
Reu(s): Fundação Municipal Esportes Recreacao Ferfi
PR 24269 T 2 - Justo Alfredo Ayala

PROCESSO TRT-PR-RT-00058-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Salete Terezinha Weiland
PR 17267 D 3 - Paulo Roberto Martini
Reu(s): Abbas Ibraim Melhem

PROCESSO TRT-PR-RT-00062-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Elves Rogerio Szerega
PR 30097 D 3 - Enir Becker
Reu(s): Tapajos Comércio de Generos Alimenticios e Representações Co
PR 17607 D 8 - Aparecido Jose da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00072-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Soraia Cavalcante da Silva
PR 28143 S 2 - Luiz Eduardo da Silva
Reu(s): Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-00092-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Leandro Martignago
PR 30173 D 3 - Fabio Alexandre Sombrio
Reu(s): Hospital e Maternidade Cataratas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00098-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Irene de Souza Botelho
PR 31227 S 2 - Walter Euler Martins
Reu(s): Hotel Sinorama Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00102-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Rutor(es): Irene Felicio Bueno
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Cassino Palace Hotel Ltda.
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-00113-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Mauriceia de Araujo
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Furnas Centrais Elétricas S.A.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-00129-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Pedro da Costa
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Mercado Reinier Ltda. - ME
PR 29845 D 2 - Filomena Cecilia Duarte

PROCESSO TRT-PR-RT-00194-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jandira dos Prazeres
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Consbrasil Construções Ltda. Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-00252-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luzia Ferreira Balbino
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Consbrasil Construções Ltda. Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-00258-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria de Lourdes Silva
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Consbrasil Construções Ltda. Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-00268-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nilda dos Santos
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Consbrasil Construções Ltda. Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-00335-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulo Ferreira dos Santos
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Consbrasil Construções Ltda. Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-00379-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Dirceu Monteiro dos Santos
PR 10719 T 3 - Celio Celso Beckmann
Reu(s): Mm de Carvalho Fotografias
PR 25441 S 3 - Benigno Cavalcante Rodolfo Hauptmann
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler

PROCESSO TRT-PR-RT-00433-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Germino Antonio da Mota
PR 10719 T 3 - Celio Celso Beckmann
Reu(s): Antonio Brescansin
PR 28218 D 2 - Vagner de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00450-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nilmar Ferreira Lopes
PR 31227 S 2 - Walter Euler Martins
Reu(s): Jamil Nakad

PROCESSO TRT-PR-RT-00458-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Hugo Lobato Prado Lima
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida
Reu(s): Pilarpark Planejamento e Construções Ltda.
PR 16435 D 4 - Decio Ribeiro Junior Carelli Automotores Ltda.
PR 16435 D 4 - Decio Ribeiro Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-00460-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Augusto Ferreira
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Transportes Urbanos Balan Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-00467-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jandir Spengler
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva
Reu(s): Distribuidora de Bebidas Itapema Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00471-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adao Telles
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Grafica Elza Ltda.
PR 28767 D 2 - Vitor Hugo Nachtygal

PROCESSO TRT-PR-RT-00473-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Alex Fabiane Marques dos Santos RS 22051 D 1 - Heitor Vargas Barbosa Roesch
Reu(s): Frutabras Comércio e Transporte Internacional Ltda.
SP 16777 D 2 - Mauro Correa da Luz

PROCESSO TRT-PR-RT-00499-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Rutor(es): Jose Francisco Tavares
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Cottl Cooperativa de Trabalhadores de Tres Lagoas
PR 25428 T 3 - Emanoel Silveira de Souza Transmatic Transporte e Comércio Ltda.
PR 25428 T 3 - Emanoel Silveira de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-00503-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Onofre Pereira da Silva
PR 17267 D 3 - Paulo Roberto Martini
Reu(s): Cooperativa de Eletrificacao Rural de Medianeira Ltda.
PR 10674 D 4 - Sadi Meine

PROCESSO TRT-PR-RT-00515-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulo Alves dos Santos
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Transportes Urbanos Balan Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-00528-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Paulo Ferreira dos Santos
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Consbrasil Construções Ltda. Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-00540-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Telemo Braz dos Santos
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Gelsomina Matiello

PROCESSO TRT-PR-RT-00568-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Terezinha de Paula Rocha Grizorti
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): A J Simon & Cia Ltda.
POCESSO TRT-PR-RT-00580-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Percilio Szpak
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Construtora Telhado Ltda.
PR 6502 D 4 - Jose Aparecido Froes

PROCESSO TRT-PR-RT-00584-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sebastiao Rodrigues dos Santos
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Hotel Tamburi Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-00659-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Antonio Barcala
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Gilmar Philippi

PROCESSO TRT-PR-RT-00665-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Idemar Antonio Cigerza
PR 30085 D 1 - Sineide Pereira de Oliveira
Reu(s): Restaurante Rafain Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00667-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria de Lurdes Felix da Silva
PR 30085 D 1 - Sineide Pereira de Oliveira
Reu(s): Restaurante Rafain Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00669-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gilberto Simoes
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Aparecido Donizeti da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00673-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Carlos Resqueti
PR 17677 D 7 - Aquile Anderle
Reu(s): Companhia de Habitacao de Foz do Iguacu - Cohafoz
PR 25411 D 2 - Melissa Portella Pliacekos

PROCESSO TRT-PR-RT-00683-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Pedro Luiz Lisboa
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Aparecido Donizeti da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00685-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Agenor Birao da Silva
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Aparecido Donizeti da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00703-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Clovis Antonio Betanin
PR 28584 D 3 - Andreia Strassburger
Reu(s): Geraldo Helio Pinho
PR 28214 D 3 - Antonio Henrique Marsaro Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-00727-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Alexandre Adelino Luckemeyer Klaus
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): Leonizia de Souza Alcantara

PROCESSO TRT-PR-RT-00729-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Cesar Henrique Bueno
PR 24917 T 2 - Gilder Cezar Longui Neres
Reu(s): Foz do Iguacu Turismo S.A.
PR 25411 D 2 - Melissa Portella Pliacekos Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-00731-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Mauri Luiz Winter
PR 24917 T 2 - Gilder Cezar Longui Neres
Reu(s): Foz do Iguacu Turismo S.A.
PR 25411 D 2 - Melissa Portella Pliacekos Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-00733-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edaid Rodrigues da Silva Macarini
PR 16435 D 4 - Decio Ribeiro Junior
Reu(s): Motel Play Time Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00751-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sebastiao Reginaldo Pereira
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
PR 9114 D 3 - William Simoes

PROCESSO TRT-PR-RT-00757-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Keli Cristina Baerle
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Pires Serviços de Segurança Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00761-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Marinalva Nascimento de Oliveira
PR 24413 D 2 - Dener Paulo Martini
Reu(s): Angelo Lanches Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00790-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Neri Kerber
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Transporte Rodoviario Tucano Ltda.
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini Rodofibra Transporte Ltda.
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini Ouro Branco Transportes Internacionais de Cargas Ltda.
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-00797-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Alvaro Renato Berehulka
PR 28584 D 3 - Andreia Strassburger
Reu(s): Transportes Urbanos Balan Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-00801-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Arildo Marques
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Foz Muller Comércio de Generos Alimenticios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00803-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Alicio Fernandes Batista
PR 18655 D 6 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): G Gonzattio e Cia Ltda.
PR 28082 D 3 - Anizio Jorge da Silva Moura

PROCESSO TRT-PR-RT-00814-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nabor Jose Rocha
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Consbrasil Construções Ltda. Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-00819-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jair de Oliveira
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva
Reu(s): Itibra Engenharia e Construções Ltda.
PR 33946 S 3 - Claudia Alessandra Bilachi

PROCESSO TRT-PR-RT-00843-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Edson Scheraiber
PR 24413 D 2 - Dener Paulo Martini
Reu(s): Marcos Antonio da Costa

PROCESSO TRT-PR-RT-00851-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rodolfo Vladimir da Silva
PR 24917 T 2 - Gilder Cezar Longui Neres
Reu(s): G A da Silva Bar - ME

PROCESSO TRT-PR-RT-00855-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Auzeni Alves de Alencar
PR 31227 S 2 - Walter Euler Martins
Reu(s): Sonae Distribuição Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00858-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Dolores Aparecida Zuconelli
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Leal Comissária de Despachos Aduaneiros Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00890-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Otenir Barboza de Oliveira
PR 18976 T 2 - Jorge Alix Tanus Amari
Reu(s): Sebastiao Erni de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00913-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Ubirajara Mendes de Andrade
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Trape Transportes Rodoviarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00925-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Geraldo da Cruz
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Italianinha Viagens e Turismo Ltda.
PR 26327 T 2 - Julio Cesar de Andrade

PROCESSO TRT-PR-RT-00931-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Fermino Cardoso
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Barcelona Tur Ltda.
PR 24519 D 3 - Amauri Garcia MirandaROCESSO TRT-PR-RT-00935-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gilberto dos Santos Meneses
PR 27941 T 2 - Jorge Andre Menezes
Reu(s): Expresso Diamante Ltda.
PR 23054 D 3 - Marcos Vinicius Zimiani Moya

PROCESSO TRT-PR-RT-00943-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Germano de Lima
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Comércio de Frutas Anesio Ltda. Leunir Anecio Arnold - ME
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus

PROCESSO TRT-PR-RT-00948-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sebastiao D'Aparecida Camargo Lopes
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): C R Fagundes de Oliveira e Cia Ltda.
PR 21879 D 4 - Averaldo F. Pinheiro de Souza Simiao Lopes

PROCESSO TRT-PR-RT-00949-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Vanderlei Nunes
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): C R Fagundes de Oliveira e Cia Ltda.
PR 21879 D 4 - Averaldo F. Pinheiro de Souza Simiao Lopes

PROCESSO TRT-PR-RT-00969-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Simao
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Consbrasil Construções Ltda.
PR 29063 T 2 - Marcelo Pinto Sancandi Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-00973-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Altemir Jose Oro
PR 22013 D 1 - Laci de Rocco
Reu(s): Posto Bruna Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00975-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jose Honorio Vitor
PR 24978 D 3 - Maristela Hirt Alvarenga
Reu(s): Nova Era Empresa Hoteleira Ltda.
PR 28082 D 3 - Anizio Jorge da Silva Moura

PROCESSO TRT-PR-RT-00991-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Adir Oliveira da Silva
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): Restaurante Asparagus Ltda. - ME
PR 28082 D 3 - Anizio Jorge da Silva Moura

PROCESSO TRT-PR-RT-00993-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Virlei Antonia Geovanella TO 1538 D 2 - Jovanil Teixeira Pedro
Reu(s): Sebastiao Euclides de Oliveira
PR 19823 D 2 - Joel Fernando Goncalves Adenilda Coelho de Oliveira
PR 19823 D 2 - Joel Fernando Goncalves

PROCESSO TRT-PR-RT-00995-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Itamar Pereira de Lara Morais
PR 25291 T 2 - Aurilene Gomes de Almeida Togni
Reu(s): Joao Mendes

PROCESSO TRT-PR-RT-01003-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Celso Aparecido dos Santos
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Tayplan Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01006-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Valdecir de Oliveira
PR 13825 S 1 - Domingos Jorge Velho
Reu(s): J L Barth & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01013-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Izabel Christina Campos Torres de Oliveira
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Aklp Associação Moradores e Amigos do Parque Presidencial Ka
PR 12522 D 3 - Juarez Ayres Aguirre Filho Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-01017-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rose Mary Cavalcante Ribeiro
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Aklp Associação Moradores e Amigos do Parque Presidencial Ka
PR 12522 D 3 - Juarez Ayres Aguirre Filho Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-01053-2001

LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Durvalino Bispo Martins
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): Orca Motorcycle Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01057-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Irineu Martins
PR 18976 T 2 - Jorge Alix Tanus Amari
Reu(s): Marcelo R da Cunha e Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01170-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Simao
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Consbrasil Construções Ltda.
PR 29063 T 2 - Marcelo Pinto Sancandi Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-01178-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Cesar Antonio Quatrin
PR 22013 D 1 - Laci de Rocco
Reu(s): Posto Bruna Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01195-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Joao Divalcir Lemes da Rosa
PR 19481 D 3 - Silvio Roratto
Reu(s): J F Menezes & Cia Ltda.
PR 28082 D 3 - Anizio Jorge da Silva Moura

PROCESSO TRT-PR-RT-01205-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Geosafa Mello da Silva
PR 25291 T 2 - Aurilene Gomes de Almeida Togni
Reu(s): Claudio Colombelli
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-01239-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Aristides Franca do Nascimento Filho
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva
Reu(s): Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-01263-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Rafael Eisele
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Tsp Transporte Salto de Pirapora Ltda.
PR 18904 D 2 - Carlos Sergio Schimmelpfeng

PROCESSO TRT-PR-RT-01265-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Gustavo Marques da Silva
PR 27941 T 2 - Jorge Andre Menezes
Reu(s): Sao Roque Agencia de Viagens e Turismo Ltda.
PR 30827 D 2 - Flavio Ramos

PROCESSO TRT-PR-RT-01271-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Fernando Queiroz
PR 19680 D 3 - Erian Karina Nemetz
Reu(s): Panificadora Pao de Mel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01287-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Irineu Norberto Muller
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Lucia Helena Coimbra Barbosa e Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01289-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Francisco Alegre
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Igreja Evangelica Avivamento Pentecostal

PROCESSO TRT-PR-RT-01299-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Miguel Vila Viturini
PR 19680 D 3 - Erian Karina Nemetz
Reu(s): Iguassu Beer Comercial de Generos Alimenticios e Bebidas Ltd

PROCESSO TRT-PR-RT-01305-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nivaldo Gino da Silva
PR 15224 S 1 - Pedro Orides Di Domenico
Reu(s): Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
PR 17997 D 2 - Tatiana Piasecki Kaminski

PROCESSO TRT-PR-RT-01317-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Bordini
PR 24665 D 3 - Luiz Carlos Sbaraini Junior
Reu(s): Consbrasil Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01369-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Sebastiao Morais de Oliveira
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Lajes Patagonia Indústria e Comércio Ltda.
PR 14985 D 2 - Antonio Tarcisio Matte

PROCESSO TRT-PR-RT-01373-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Davi Pedroso
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Mercado de Pneus Foz Ltda.
PR 24665 D 3 - Luiz Carlos Sbaraini Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-01418-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Bloni Borges Martins
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Marjeff Escola de Idiomas Ltda.
PR 15565 D 2 - Claudia Canzi

PROCESSO TRT-PR-RT-01419-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Jose da Silva
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Marjeff Escola de Idiomas Ltda.
PR 15565 D 2 - Claudia Canzi

PROCESSO TRT-PR-RT-01447-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Osmar Bueno
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Aparecido Donizeti da Silva
PR 12128 D 4 - Rosangela Mariotti

PROCESSO TRT-PR-RT-01465-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Reinaldo Correia
PR 30173 D 3 - Fabio Alexandre Sombrio
Reu(s): Ezequiel Mello

PROCESSO TRT-PR-RT-01483-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Waldirene Rodrigues da Silva
PR 30128 D 4 - Luiz Jorge Grellmann
Reu(s): Banservis S/C Ltda. Estado do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-01491-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Maria Helena Fernandes Ribeiro
PR 31227 S 2 - Walter Euler Martins
Reu(s): Floresta Clube
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira

PROCESSO TRT-PR-RT-01494-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Germano de Lima
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Leunir Anesio Arnold
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus

PROCESSO TRT-PR-RT-01501-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Osmair dos Santos
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Moinho Iguaçu Ltda.
PR 26736 D 3 - Simoni Marcon

PROCESSO TRT-PR-RT-01503-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Luiz Carlos Costa
PR 27941 T 2 - Jorge Andre Menezes
Reu(s): Rubens Jose de Farias & Irmao Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01571-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jandir Alberto Seibel
PR 19018 D 4 - Geraldo Jose Wietzikoski
Reu(s): Viação Caramuru Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01605-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Erviro Ferreira
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-01611-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Solange Maria Ferreira Franca
PR 24413 D 2 - Dener Paulo Martini
Reu(s): Gerhi Gremio Esportivo Recreativo do Hospital Internacional
Clinica Internacional Hospital Maternidade Clinitee Treis Lt

PROCESSO TRT-PR-RT-01639-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu

Autor(es): Alessandro Marciano Alves
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Reciclagem Vitória Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01683-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu

Autor(es): Maria Adelia Madalena
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Felix Pinto Pinto Ltda.
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-01691-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu

Autor(es): Alexandre Siqueira
PR 24413 D 2 - Dener Paulo Martini
Reu(s): Carlos Souza Lopes

PROCESSO TRT-PR-RT-01707-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu

Autor(es): Itacir Trindade
PR 18560 D 5 - Celso Cordeiro
Reu(s): L J Silva e Cia Ltda.
Município de Medianeira

PROCESSO TRT-PR-RT-01713-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu

Autor(es): Gilson Moreira do Prado
PR 16435 D 4 - Decio Ribeiro Junior
Reu(s): Mecanica Kadilac

PROCESSO TRT-PR-RT-01721-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu

Autor(es): Paulo Hartmann
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Paraná Restaurante Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01733-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu

Autor(es): Sonia Edite Swiderski
PR 24413 D 2 - Dener Paulo Martini
Reu(s): Edinaldo Bento Soares

PROCESSO TRT-PR-RT-01735-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu

Autor(es): Joao Cordeiro Leal
PR 24413 D 2 - Dener Paulo Martini
Reu(s): Pedro Inacio de Freitas

PROCESSO TRT-PR-RT-01771-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Leandro Pinheiro da Silva SP 125163 D 1 - Sebastiao Jose da Silva
Reu(s): Hotel Carima Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-01796-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Geraldo Regino Dias
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Ilha do Sol Agencia de Viagens Ltda.
PR 23836 D 4 - Amanda dos Santos Domareski

PROCESSO TRT-PR-RT-01799-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Aldinei da Silva
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Ceramica Jardinopolis Ltda.
PR 28131 T 2 - Nilton Luiz Marchi

PROCESSO TRT-PR-RT-01801-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Jeverson Borges de Lima
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Sinuelo Comércio de Combustiveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01885-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Leonir Picollo
PR 30128 D 4 - Luiz Jorge Grellmann
Reu(s): Luiz Carlos Martins Guarapuava Itibra Engenharia e Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01887-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu

Autor(es): Antonio Gonzaga da Silva
PR 30128 D 4 - Luiz Jorge Grellmann
Reu(s): Luiz Carlos Martins Guarapuava Itibra Engenharia e Construções Ltda.
PR 33946 S 3 - Claudia Alessandra Bilachi

PROCESSO TRT-PR-RT-01943-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu

Autor(es): Alexandre Siqueira
PR 24413 D 2 - Dener Paulo Martini
Reu(s): Carlos Marcos Sousa Torc

PROCESSO TRT-PR-RT-01953-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Nelson dos Santos de Almeida
PR 28945 D 2 - Evangelista da Silva Santos
Reu(s): Casa Blanca Construtora

PROCESSO TRT-PR-RT-02167-2001
LOCAL: 658 - 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
Autor(es): Roseli da Silva
PR 24413 D 2 - Dener Paulo Martini
Reu(s): C A S Kasper Hotel – ME

PROCESSO TRT-PR-ACPg-00012-2000
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Interlagos Distribuidora de Bebidas Ltda.
PR 17267 D 3 - Paulo Roberto Martini
Reu(s): Somer George Marra

PROCESSO TRT-PR-ET-00039-1998
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clayton Jose Rezende Moreira
PR 18346 D 3 - Rogerio Martins Albieri
Reu(s): Joel Alonso
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas

PROCESSO TRT-PR-ET-00013-2000
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Silvino Alves Viana (Espólio de)
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini
Reu(s): Edgar Luiz de Oliveira
PR 15121 D 5 - Samuel Gomes dos Santos

PROCESSO TRT-PR-ET-00025-2000
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Madalena & Cia Ltda.
PR 19383 D 2 - Sandra Bachaga de Barros
Reu(s): Cleuza Pereira Moreira

PROCESSO TRT-PR-PS-00446-2001
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lidia Vilasanta da Silva
PR 24305 T 3 - Vilmar Cavalcante de Oliveira
Reu(s): Silva & Dias Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00733-2001
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Helena dos Santos
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Continental Inn Hotel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00236-1992
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jose Damasceno Neto
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Empresa Colonial de Hoteis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00270-1992
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joao Luiz Bariz
PR 3890 D 5 - Sergio Gomes
Reu(s): Expresso Nordeste Ltda.
PR 13854 D 8 - Mirian Persia de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-00496-1992
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Heraldo Pereira Garcia
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): União Federal
Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto
Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda.
RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00788-1992
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Gonzaga de Queiroga
PR 16690 D 2 - Jorge Augusto Matos
Reu(s): Enge Rio Engenharia e Consultoria S.A. (Massa Falida e)
Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00878-1992
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jose da Silva
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Itamon Construções Industriais Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-00920-1992
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastiao Garcia Dias
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa
Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01008-1992
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aristides Jacob Cemin
PR 17267 D 3 - Paulo Roberto Martini
Reu(s): Itamon Construções Industriais Ltda.
PR 16024 D 2 - Yara Sueli Lang
Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00066-1993
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Wagner Wanderley do Espirito Santo
PR 25285 S 1 - Geremias Washington do Espirito Santo
Reu(s): União Federal
PR 11924 D 3 - Lucia Maria Maia Butture
Massa Falida de Enge Rio Engenharia e Consultoria S.A.
Itaipu Binacional
PR 4796 D 2 - Walfrido Xavier de Almeida Neto

PROCESSO TRT-PR-RT-00116-1993
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edmilson Gomes de Araujo
PR 15121 D 5 - Samuel Gomes dos Santos
Reu(s): Logos Engenharia S.A.
PR 15936 D 2 - Jose Bento Vidal Filho
Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
PR 17607 D 8 - Aparecido Jose da Silva
Itamon Construções Industriais Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento
Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00317-1993
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Macir Antunes da Rocha
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa
Logus Operacoes Tecnicas S.A.
PR 15936 D 2 - Jose Bento Vidal Filho
Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00354-1993
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Serafim Filho
PR 16660 D 3 - Jane Anita Galli de Almeida
Reu(s): Indiantur Turismo Ltda.
PR 3890 D 5 - Sergio Gomes

PROCESSO TRT-PR-RT-00457-1993
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos de Oliveira
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda.

RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva
Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00618-1993
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Fidelcino Jose da Rocha
PR 18289 D 2 - Jose dos Santos Caetano
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa
Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00697-1993
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro de Lima Camargo
PR 16662 D 3 - Veronica Duarte Augusto
Reu(s): Sentinela Vigilância S/C Ltda.
PR 19374 D 7 - Julio Cezar Zen Cardozo

PROCESSO TRT-PR-RT-00987-1993
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Benedet Netto
PR 30118 D 2 - Jusilei Soleide Matick
Reu(s): Banco Banestado S.A.
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida

PROCESSO TRT-PR-RT-01220-1993
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Manoel Ferreira Lisboa
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Instituto Iguacu de Pesquisa e Preservacao Ambiental
PR 17090 T 1 - Emerson Ricardo Galiciolli
Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01315-1993
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rui Osmar Novick
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa
Logos Engenharia S.A.
PR 15936 D 2 - Jose Bento Vidal Filho
Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento
Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01525-1993
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eli Rodrigues de Souza
PR 18289 D 2 - Jose dos Santos Caetano
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa
Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01747-1993
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gustavo Adolfo Andersson Neto
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Engetest Serviços Técnicos S/C Ltda.
RJ 69431 D 3 - Marcia Aguiar Silva
Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01397-1994
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Santa da Silva
PR 15121 D 5 - Samuel Gomes dos Santos
Reu(s): Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-01838-1994
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ronald Castro Paschoal
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida
Reu(s): Cataratas Desenvolvimento e Administração S.A.
PR 18904 D 2 - Carlos Sergio Schimmelpfeng

PROCESSO TRT-PR-RT-02719-1994
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ilirio Jose Formulo
PR 9514 T 2 - Regina Celia Fontana Santana
Reu(s): Construtora Vale do Iguacu Construção Civil Ltda.
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00109-1995
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elvira de Andrade
PR 15121 D 5 - Samuel Gomes dos Santos
Reu(s): Município de Foz do Iguaçu
PR 15306 D 4 - Elizeu Luciano de Almeida Furquim

PROCESSO TRT-PR-RT-00502-1995
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gelci Ravara Azevedo
PR 28584 D 3 - Andreia Strassburger
Reu(s): Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01442-1995
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cleonice Correia
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Editora Jornalistica Folha Regional S/C Ltda.
PR 11003 D 2 - Alty de Jesus Martins Diniz

PROCESSO TRT-PR-RT-01567-1995
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Mundy dos Santos
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Tv Cabo Iguacu S/C Ltda.
PR 15306 D 4 - Elizeu Luciano de Almeida Furquim

PROCESSO TRT-PR-RT-01886-1995
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria de Fatima da Silva
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Empresa Hoteleira Arnavane Ltda.
PR 21055 D 2 - Athos Nazari

PROCESSO TRT-PR-RT-02108-1995
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neri Carlos Stolberg (Espólio de)
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste
PR 7258 D 5 - Aldo Camargo Melo

PROCESSO TRT-PR-RT-02257-1995
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aparecido Rodrigues
PR 16662 D 3 - Veronica Duarte Augusto
Reu(s): Proforte S.A. Transporte de Valores
PR 22880 D 7 - Joao Carlos Krefeta

PROCESSO TRT-PR-RT-02327-1995
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco C.Da Silva Azevedo
PR 19680 D 3 - Erian Karina Nemetz
Reu(s): Furnas Centrais Elétricas S.A.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-02794-1995
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdemiro Rodrigues Gomes
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira
Reu(s): V C Bogo - ME
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-03487-1995
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Evangelista da Silva Santos
PR 19680 D 3 - Erian Karina Nemetz
Luiz Cesar Galan Flores
Luiz Claudio Tozzi Maia
Marcos Donizete Dias
Mauro Jose Affonso
Milton Gonçalves da Silva
Jose Rosa Garcia
Juscerio Alves Pereira
Luiz Alberto C Ferreira
Luiz Alberto Vieira e Moura
Laertes de Mattos
Reu(s): Furnas Centrais Elétricas S.A.
PR 13171 T 4 - Andrea Motta Paredes

PROCESSO TRT-PR-RT-03533-1995
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nair Silva Bertoldo
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-00126-1996
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jacinto Evaldo Costa de Oliveira
PR 22369 D 2 - Edson Marcos Braz
Reu(s): Panamericana Transportes Ltda.
PR 15148 D 3 - Milton Santos de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00270-1996
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adao Clinio Borges
PR 16662 D 3 - Veronica Duarte Augusto
Reu(s): Sevipar Vigilância Ltda.
PR 8522 D 3 - Mario Espedito Ostrovski
Tv Cataratas Ltda.
PR 15936 D 2 - Jose Bento Vidal Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-01218-1996
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Amarildo da Silva Cruz
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Constecca Construções S.A.
PR 9639 D 2 - Celso Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01407-1996
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Oliverio Konig Pacheco
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Fundação Cultural de Foz do Iguaçu
PR 24269 T 2 - Justo Alfredo Ayala
Município de Foz do Iguaçu
PR 15306 D 4 - Elizeu Luciano de Almeida Furquim

PROCESSO TRT-PR-RT-01976-1996
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Crescencio Geraldo Cocato
PR 19018 D 4 - Geraldo Jose Wietzikoski
Reu(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.
PR 12157 S 2 - Roberto Kio Furuzawa
Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
PR 17184 D 3 - Fabiola Bungenstab Lavinicki
Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-03034-1996
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lucilene Miranda Amaro
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Ydaiaki Restaurante Ltda.
PR 16243 D 2 - Washington Luiz Stelle Teixeira

PROCESSO TRT-PR-RT-03362-1996
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jorge Andreoli Menegueti
PR 19680 D 3 - Erian Karina Nemetz
Reu(s): Viação Itaipu Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-00059-1997
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sergio Temporini
PR 15224 S 1 - Pedro Orides Di Domenico
Reu(s): Retifoz Retificadora de Motores Foz Ltda.
PR 9114 D 3 - William Simoes

PROCESSO TRT-PR-RT-00218-1997
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelson Pires Cabral
PR 21879 D 4 - Averaldo F. Pinheiro de Souza
Reu(s): Engeletrica Projetos e Construções Civis Ltda.
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-00407-1997
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos Alberto Lino
PR 24305 T 3 - Vilmar Cavalcante de Oliveira
Reu(s): Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.
PR 9049 D 5 - Armando Luiz Marcon

PROCESSO TRT-PR-RT-00411-1997
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Anisio Rodrigues
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Proforte S.A. Transporte de Valores
PR 20577 D 7 - Julio Cesar de Liz

PROCESSO TRT-PR-RT-00419-1997
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lenita Marcia Kranz Macena
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Banco Banestado S.A.
PR 25346 D 4 - Adriana Christina de Castilho

PROCESSO TRT-PR-RT-00507-1997
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Onivaldo Groschewiez
PR 12605 D 6 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Reu(s): Retificadora de Motores Foz Ltda.
PR 9114 D 3 - William Simoes

PROCESSO TRT-PR-RT-00685-1997
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco de Assis Souza
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
PR 12776 D 8 - Cristiane Bientinez Sprada

PROCESSO TRT-PR-RT-00812-1997
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Celso Antonio Palhano
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Distribuidora de Moveis Tucson Ltda. (Baby Look)

PROCESSO TRT-PR-RT-01108-1997
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eoni Medeiros Cardoso
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência
PR 7831 D 7 - Antonio Carlos de Lima

PROCESSO TRT-PR-RT-01301-1997
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alexandre Jose Menezes Neto
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Banco Hsbc Bamerindus S.A.
PR 19486 D 3 - Emilson Cesar Coleto Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-01591-1997
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mauro Sergio da Silva
PR 22337 T 5 - Marco Aurelio Fagundes
Reu(s): Limberger e Limberger Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01731-1997
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilmar Galico Marroni
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Massa Falida de Enge Rio Engenharia e Consultoria S.A.
Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
PR 17184 D 3 - Fabiola Bungenstab Lavinicki
Empresa Limpadora Centro Ltda.
PR 12838 D 9 - Elionora Harumi Takeshiro
Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01889-1997
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosani Heidecke
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Zilda Carlon Pellegrinello
PR 18346 D 3 - Rogerio Martins Albieri

PROCESSO TRT-PR-RT-01999-1997
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Natal Donizete Somenzari
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Hotel Carima Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-02082-1997
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdemir Macedo de Bonfim
PR 16855 D 3 - Silvio Benjamin Alvarenga
Reu(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.
PR 24558 D 6 - Fabio Bertoli Esmanhotto

PROCESSO TRT-PR-RT-02265-1997
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Rodrigues dos Santos
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Sergio Bottega & Cia Ltda.
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-02295-1997
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelsi Botelho
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Encol S.A. Engenharia Comércio e Indústria (Massa Falida)

PROCESSO TRT-PR-RT-02313-1997
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ingo Wazlawick
PR 16690 D 2 - Jorge Augusto Matos
Reu(s): Churrascaria Patussi Ltda. - N/P Sindico Silvio (Massa Falida de)

PROCESSO TRT-PR-RT-02635-1997
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jorge Rocha
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Encol S.A. Engenharia Comércio e Indústria (Massa Falida)

PROCESSO TRT-PR-RT-02643-1997
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osvanildo Morais
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Encol S.A. Engenharia Comércio e Indústria (Massa Falida)

PROCESSO TRT-PR-RT-02682-1997
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jorge Stempniak Andrade
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Encol S.A. Engenharia Comércio e Indústria (Massa Falida)

PROCESSO TRT-PR-RT-02805-1997
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lorides Rezende Tavela
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Ecos Empresa Capixaba de Obras e Serviços Ltda.
Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

PROCESSO TRT-PR-RT-02847-1997
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Celia Maria Pereira Tavares
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Limptec Serviços Especiais S/C Ltda.
PR 15480 D 5 - Syrlei Aparecida Luiz Prezotto
União Federal

PROCESSO TRT-PR-RT-02866-1997
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos Bento da Silva
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Trape Transportes Rodoviarios Ltda.
PR 12128 D 4 - Rosangela Mariotti

PROCESSO TRT-PR-RT-03099-1997
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osmar Garcia
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
PR 17184 D 3 - Fabiola Bungenstab Lavinicki
Empresa Limpadora Centro Ltda.
PR 12838 D 9 - Elionora Harumi Takeshiro
Itaipu Binacional
PR 14116 D 2 - Eveline Poleto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR-RT-03138-1997
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Fabricio da Silva Espindola
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): H Stern Comércio e Indústria S.A.
RJ 52719 D 2 - Marcos Pinto da Cruz

PROCESSO TRT-PR-RT-03170-1997
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Reginaldo Teixeira
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Viação Morena Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-03286-1997
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Aparecida do Nascimento
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Sistema Kuroki Hotel Ltda.
PR 14343 D 2 - Osli de Souza Machado

PROCESSO TRT-PR-RT-03393-1997
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adair Gebel
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Celio Alberto Dembiski & Cia Ltda. - ME
PR 17959 D 3 - Edir Rafagnin
Alcides A Ribeiro & Cia Ltda.
SP 145826 D 2 - Daniel Levi Machado
Itajui Engenharia de Obras Ltda.
PR 31139 D 3 - Bernardo Duarte Almeida Fonseca

PROCESSO TRT-PR-RT-03408-1997
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jose Fernandes Guimaraes
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Celio Alberto Dembiski Cia Ltda.
PR 17959 D 3 - Edir Rafagnin

Itajui Engenharia de Obras Ltda.
PR 40045 D 1 - Munir Kassem Hamdan

PROCESSO TRT-PR-RT-03559-1997
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilmar Monteiro
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
PR 12776 D 8 - Cristiane Bientinez Sprada

PROCESSO TRT-PR-RT-03582-1997
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Monica Aparecida Doerner
PR 19080 D 2 - Hiliete Olga Rotava
Reu(s): Encol S.A. Engenharia Comércio e Indústria (Massa Falida)

PROCESSO TRT-PR-RT-03626-1997
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leonelson Crestani
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Cooperativa de Eletrificacao Rural de Medianeira Ltda.
PR 10674 D 4 - Sadi Meine

PROCESSO TRT-PR-RT-03732-1997
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Raul da Silva
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Thomas Elemar Klaus
PR 17572 D 2 - Vilson Dreher

PROCESSO TRT-PR-RT-00013-1998
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adao Miranda dos Santos
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste
PR 20816 D 5 - Ricardo Ferreira Damiao Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-00062-1998
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Geraldo Zaguine
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Trape Transportes Rodoviarios Ltda.
PR 12128 D 4 - Rosangela Mariotti

PROCESSO TRT-PR-RT-00819-1998
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Albino Domingos
PR 15632 D 4 - Sergio Barros da Silva
Reu(s): Itibra Engenharia e Construções Ltda.
PR 33946 S 3 - Claudia Alessandra Bilachi

PROCESSO TRT-PR-RT-00835-1998
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Iguamed Assistência Medico Hospitalar Global S/C Ltda.
Reu(s): Sandra Maria Vargas

PROCESSO TRT-PR-RT-01119-1998
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jose Florencio da Silva
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Varig S/A. - Viação Aerea Rio Grandense
PR 19486 D 3 - Emilson Cesar Coleto Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-01272-1998
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastiao Geronimo da Cruz
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): CODAPAR Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná
PR 20210 D 6 - Rocheli Silveira

PROCESSO TRT-PR-RT-01404-1998
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vicente Tomaz
PR 12281 S 2 - Alfredo Gomes de Moraes
Reu(s): Agropecuária Cavalca Ltda.
PR 15585 D 3 - Cristina S. V. Ghellere

PROCESSO TRT-PR-RT-01408-1998
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lucia Maciel Scherer
PR 19206 D 3 - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
Reu(s): Nicole Hanselmann
PR 9114 D 3 - William Simoes

PROCESSO TRT-PR-RT-01426-1998
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jose de Souza
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
PR 12776 D 8 - Cristiane Bientinez Sprada

PROCESSO TRT-PR-RT-01580-1998
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jose Amilton Araujo
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aereo S.A.
PR 17184 D 3 - Fabiola Bungenstab Lavinicki

PROCESSO TRT-PR-RT-01630-1998
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Oladir Urias da Silva
PR 15585 D 3 - Cristina S. V. Ghellere
Luiz Paulo Bordignon
PR 15585 D 3 - Cristina S. V. Ghellere
Reu(s): Estado do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-01666-1998
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Suely Cimino Azevedo Gomes
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Editora Gazeta do Iguacu Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-01732-1998
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jose Fernandes Guimaraes
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Celio Alberto Dembiski Cia Ltda. - ME
Itajui Engenharia de Obras Ltda.
PR 37638 D 3 - Michelle Seleme

PROCESSO TRT-PR-RT-01752-1998
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leodocir Castenaro
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Viação Itaipu Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-02662-1998
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Erminio Kalckmann
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Leao Administração Hoteleira Ltda.
PR 28082 D 3 - Anizio Jorge da Silva Moura

PROCESSO TRT-PR-RT-02719-1998
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivalino Lopes (Espólio de)
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Irmaos Rafagnin Ltda.
PR 17959 D 3 - Edir Rafagnin

PROCESSO TRT-PR-RT-02836-1998
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Beatriz Alves Franco
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Restaurante Rafain Ltda.
PR 17706 D 2 - Guilherme Martins Hoffmann

PROCESSO TRT-PR-RT-02865-1998
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos Silva
PR 14344 D 3 - Soraya Sotomaior Justus
Reu(s): Celio Alberto Dembiski & Cia Ltda.
PR 17959 D 3 - Edir Rafagnin
Itajui Engenharia de Obras Ltda.
PR 19497 D 3 - Bruno Fernando Martins Migliozzi
Estado do Paraná
Alcides A Ribeiro e Cia Ltda.
SP 145826 D 2 - Daniel Levi Machado

PROCESSO TRT-PR-RT-02887-1998
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maristela Ledur
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Restaurante Klaus Bier Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02949-1998
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ari Sebastiao Marques Padilha
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): V Pilati Empresa de Transportes Rodoviarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03034-1998
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Altair Coimbra
PR 24305 T 3 - Vilmar Cavalcante de Oliveira
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
PR 23139 T 5 - Rubem Darlan Ferrari Moreira
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
PR 33946 S 3 - Claudia Alessandra Bilachi

PROCESSO TRT-PR-RT-03037-1998
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Martins de Oliveira
PR 24305 T 3 - Vilmar Cavalcante de Oliveira
Reu(s): Projetel Projetos de Telecomunicações S/C Ltda.
PR 16599 D 2 - Reinaldo Caetano dos Santos
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
PR 33946 S 3 - Claudia Alessandra Bilachi

PROCESSO TRT-PR-RT-03040-1998
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jacir Bueno de Souza
PR 24305 T 3 - Vilmar Cavalcante de Oliveira
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
PR 23139 T 5 - Rubem Darlan Ferrari Moreira
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
PR 33946 S 3 - Claudia Alessandra Bilachi

PROCESSO TRT-PR-RT-03222-1998
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Walter Campos de Araujo
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Restaurante Klaus Bier Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03335-1998
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Amadeu Correia da Silva Filho
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Celio Alberto Dembiski Cia Ltda.
Alcides A Ribeiro & Cia Ltda.
SP 145826 D 2 - Daniel Levi Machado
Itajui Engenharia de Obras Ltda.
PR 19497 D 3 - Bruno Fernando Martins Migliozzi

PROCESSO TRT-PR-RT-03355-1998
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eliane Terezinha Ferro
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Banco Meridional do Brasil S.A.
PR 8396 D 2 - Ademir Flor

PROCESSO TRT-PR-RT-03411-1998
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilibaldo Argemiro de Brito
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Viação Itaipu Ltda.
PR 22599 T 2 - Ana Christina Helbling Vidal

PROCESSO TRT-PR-RT-03452-1998
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vladimir Paco
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Itajui Engenharia de Obras Ltda.
PR 31139 D 3 - Bernardo Duarte Almeida Fonseca

PROCESSO TRT-PR-RT-00095-1999
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eva Rodrigues da Silva
PR 7550 D 2 - Jose Jordao Beleze
Reu(s): Leao Administração Hoteleira Ltda.
PR 28082 D 3 - Anizio Jorge da Silva Moura

PROCESSO TRT-PR-RT-00256-1999
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clovis Rodrigues
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Empresa Hoteleira Nicor Ltda.
PR 25441 S 3 - Benigno Cavalcante

PROCESSO TRT-PR-RT-00261-1999
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Silva de Souza
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Empresa Hoteleira Nicor Ltda.
PR 25441 S 3 - Benigno Cavalcante

PROCESSO TRT-PR-RT-00415-1999
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Idenir Rodrigues Izolani
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Metalurgica Vidro Foz Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00535-1999
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nilson Teske
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
PR 20934 D 9 - Simone Fonseca Esmanhotto

PROCESSO TRT-PR-RT-00614-1999
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alfredo Alves dos Santos
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00823-1999
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Artidor Borges da Silva
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Proforte S.A. Transporte de Valores
PR 20577 D 7 - Julio Cesar de Liz

PROCESSO TRT-PR-RT-00926-1999
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Jose da Conceição
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Motel Cassino Ltda.
PR 10085 D 6 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-01287-1999
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Airton Paz
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): San Rafael Hotel Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-01392-1999
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Erval Antonio Tramontin
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Companhia Lorenz (Massa Falida)

PROCESSO TRT-PR-RT-01440-1999
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdete de Souza da Silva
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Instaladora Boaimagem S/C Ltda.
Tva Sul Paraná Ltda.
PR 20916 D 6 - Marcelo Rodrigues de Almeida

PROCESSO TRT-PR-RT-01685-1999
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanis Maria Ferreira
PR 14223 S 3 - Jose Lourenco de Castro
Reu(s): Administradora de Bens Capela Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01699-1999
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lauri Alves de Lara
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Transportadora Alexandra Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01747-1999
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Onadir Brito
PR 24305 T 3 - Vilmar Cavalcante de Oliveira
Reu(s): Ottmar B Schultz S.A. Transportes Rodoviarios (Massa Falida de)

PROCESSO TRT-PR-RT-01755-1999
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ministério Público do Trabalho
Reu(s): Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-01843-1999
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Fernando Alves Cardoso
PR 19018 D 4 - Geraldo Jose Wietzikoski
Reu(s): Sevipar Vigilância Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02048-1999
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Zenaide Pinto de Miranda
PR 16662 D 3 - Veronica Duarte Augusto
Reu(s): Associação Centro Integrado de Educcacao Natureza e Saude De
Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-02075-1999
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Levi Rodrigues de Lima
PR 19753 D 4 - Ana Marcia Soares Martins Rocha
Reu(s): Rolmar Engenharia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02130-1999
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastiao Givanildo Pacheco
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Restaurante Klaus Bier Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02343-1999
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos Meira Leite
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Restaurante Klaus Bier Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02494-1999
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastiao Gomes da Silva
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Foz do Iguacu Turismo
PR 25411 D 2 - Melissa Portella Pliacekos
Município de Foz do Iguaçu

PROCESSO TRT-PR-RT-02787-1999
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdomiro Scorsatto
PR 14871 D 5 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda.
PR 12415 T 4 - Ignis Cardoso dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-02829-1999
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dorival Ribeiro dos Santos
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Restaurante Klaus Bier Ltda.
PR 28218 D 2 - Vagner de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-03239-1999
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos Augusto Freire dos Santos
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Leao Administração Hoteleira Ltda.
PR 28082 D 3 - Anizio Jorge da Silva Moura

PROCESSO TRT-PR-RT-00098-2000
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mariano Dias dos Santos
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Rodrigues e Vendramin Ltda. - ME
MT 3162 D 1 - Decio Jose Tessaro

PROCESSO TRT-PR-RT-00392-2000
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Remicio Santana
PR 28393 D 4 - Telmar Carlos Schossler
Reu(s): San Rafael Hotel Ltda.
PR 28398 D 2 - Ivo Querino Niklevicz

PROCESSO TRT-PR-RT-00607-2000
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Soares da Silva
PR 25068 D 4 - Jose Carlos Noschang
Reu(s): Cartellone do Brasil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00673-2000
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Abilio da Silva
PR 27561 D 2 - Emerson Bacelar Marins
Cristiane Valeska Fotiades de Melo Henriques
PR 28218 D 2 - Vagner de Oliveira
Reginaldo Pereira Gomes
PR 28218 D 2 - Vagner de Oliveira
Reu(s): Ilha do Sol Agencia de Viagens Ltda.
PR 19497 D 3 - Bruno Fernando Martins Migliozzi

PROCESSO TRT-PR-RT-00803-2000
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Rodrigues de Lima
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): M F P Almeida Comércio de Combustiveis Ltda.
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas

PROCESSO TRT-PR-RT-00948-2000
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aparecida Maristela Tobias da Silva
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Sergio Bottega & Cia Ltda.
PR 28144 S 2 - Leila Lucia Teixeira da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-01228-2000
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cristian Asmann Otto
PR 19680 D 3 - Erian Karina Nemetz
Reu(s): Varig S/A. - Viação Aerea Rio Grandense
PR 28113 D 2 - Neandro Lunardi

PROCESSO TRT-PR-RT-01295-2000
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jose Pedro de Souza
PR 13584 D 4 - Roseclei Maria Dalla Flora
Reu(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
SP 15000 D 1 - Jose Fernando Martins Ribeiro

PROCESSO TRT-PR-RT-01325-2000
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roberto Carlos Kitaichuca
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento
Reu(s): Uniserv Cooperativa Multifuncional de Prestação de Serviços
Empresa Hoteleira Mabu Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-01335-2000
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Geraldo Semensato
PR 19497 D 3 - Bruno Fernando Martins Migliozzi
Reu(s): Transmatic Transportadora e Comércio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01351-2000
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcial Casco Coronel
PR 16855 D 3 - Silvio Benjamin Alvarenga
Reu(s): Iguassu Hotel Resort Ltda.
PR 12324 D 5 - Pedro Antonio Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-01481-2000
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Aparecida Pereira de Brito
PR 28584 D 3 - Andreia Strassburger
Reu(s): M F P Almeida Comércio de Combustiveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01632-2000
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elaine Aparecida Avancini
PR 17190 D 2 - Laila Ali Wahab Morais
Reu(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
SP 64150 D 2 - Maranice Maia Tripoli

PROCESSO TRT-PR-RT-02564-2000
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdivino Jose dos Santos
PR 6346 D 3 - Rubens Alexandre da Silva
Reu(s): Antonio Ferreira do Nascimento Instalações Eletricas

PROCESSO TRT-PR-RT-02802-2000
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eva Almeida dos Santos
PR 16977 D 8 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): San Rafael Hotel Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-00065-2001
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Jereli
PR 28584 D 3 - Andreia Strassburger
Reu(s): Olivar Antonio Simonetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01282-2001
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Mauri Pedroso
PR 24413 D 2 - Dener Paulo Martini
Reu(s): Papelaria Diplaspel
PR 13313 D 3 - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-01451-2001
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Bittencourt da Silva
PR 28398 D 2 - Ivo Querino Niklevicz
Reu(s): San Rafael Hotel Ltda.
PR 19562 D 3 - Carlos Wisland Sanwais

PROCESSO TRT-PR-RT-01551-2001
LOCAL: 658ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Felipa Amarantes Zelinski
PR 18805 D 4 - Edson Luiz de Freitas
Reu(s): Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
RUA SANTOS DUMONT 460 TERREO
85851040 FOZ DO IGUACU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00089/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99511-2006-658-09-00-1 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Angelin D'Avilla
Réu : Charton Rodrigues (Espólio De)
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
vista e manifestação sobre a certidão de fl.366, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00033-2002-658-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Olindamir Dias de Moraes
Réu : Express Paes e Doces Ltda.
ADV(S) : Leila Lucia Teixeira da Silva - PR28144
fica V.Sa. intimada para os fins do disposto no art. 884 da CLT, em relação ao cálculo da contribuição previdenciária.
Ficando ciente, também, que no prazo de dez dias após o decurso do prazo previsto no item anterior, será expedida autorização judicial para realização dos atos expropriatórios, o que implicará o acréscimo de novas despesas processuais relacionadas a hasta, bem como diligência de remoção, publicação de editais, armazenagem de bens e outras. Para evitá-las, poderá o executado comparecer na Secretaria da Vara e requerer guias para a quitação integral do débito. Caso seja designada a hasta, as próprias partes ou o depositário anteriormente indicado poderão as suas expensas providenciar a remoção do bem, desde que antes de expedir a autorização de remoção.

TRT-PR-51056-2006-658-09-00-3 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Fabricia Gonçalves da Silva
Réu : Maurino José de Grande - [ME]
M D J Importação e Distribuidora Ltda.
Maurino José de Grande
ADV(S) : Nilsa Fatima Fazzolo Machado - PR31660
manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, em dez dias.

TRT-PR-00061-2005-658-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Neide Maria Fernandes
Réu : Sabore Cafe Ltda.
Ieda Maria Rafagnin
Danielle Rafagnin
ADV(S) : Fabio Alexandre Sombrio - PR30173
requerer o que entender de direito, em dez dias.

TRT-PR-00085-2006-658-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Carlos Alexandre da Silva Pereira
Réu : Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Jalmir Oliveira Bueno - PR33143
vista e manifestação sobre o cálculo de liqüidação apresentado pela parte autora, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação fundamentada, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão. Prazo de dez dias.

TRT-PR-00117-2007-658-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Elo Jose Melz
Réu : Chou Cheng
ADV(S) : Fabio Alexandre Sombrio - PR30173
1. Indefiro o requerimento de penhora de bens de propriedade da pessoa jurídica indicada à fl. 122, pois não integra o pólo passivo da relação jurídica de direito processual.
2. Indique bens penhoráveis, DE PROPRIEDADE DO DEVEDOR, em dez dias.

TRT-PR-00154-2002-658-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Devanildo Ferreira da Conceição
Réu : Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
Renato Pedro de Souza - PR18502
ciência da decisão de fls.318/19: EMBARGOS À EXECUÇÃO ACOLHIDOS.

TRT-PR-00157-2007-658-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Cleusa Spaki
Réu : Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda.
Gelre Trabalho Temporário S.A.
Unilever Brasil Ltda.
W M S Supermercados do Brasil S.A.
Irmaos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661
Fabiola Bungenstab Lavinicki - PR17184
Tatiana Piasecki Kaminski - PR17997
Verginia Bernardo Jorge - PR22669
apresentar, querendo, suas contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-00218-2003-658-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Nuernberg
Réu : Vigilância Serve Leste Ltda.
Ives Valencio Ponestke
Dorival de Castro
ADV(S) : Carla Martini - PR32171
indicar diretrizes para o prosseguimento da execução, em dez dias.

TRT-PR-51261-2005-658-09-00-8 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Rubens Florencio
Réu : Renato Rycerz
ADV(S) : Roseclei Maria Dalla Flora - PR13584
"Indefiro, pois o Executado já foi devida e regularmente citado para pagamento (fl.55)."

TRT-PR-51300-2005-658-09-00-7 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Luciane Edna Perin Kreuscher
Réu : Iguacu Informatica & Software Ltda.
ADV(S) : Bruno Fernando Martins Migliozzi - PR19497
fica V. Sa. ciente de que no prazo de dez dias, será expedido autorização judicial para realização dos atos expropriatórios, o que implicará o acréscimo de novas despesas processuais relacionadas a hasta bem como diligência de remoção, publicação de editais, armazenagem de bens e outras. Para evitá-las, poderá o executado comparecer na Secretaria da Vara e requerer guias para a quitação integral do débito. Caso seja designada a hasta, as próprias partes ou o depositário anteriormente indicado poderão as suas expensas providenciar a remoção do bem, desde que antes de expedir a autorização de remoção.

TRT-PR-00330-2005-658-09-00-5 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Kelly Cristina dos Santos
Réu : Ordesc Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Fabio Alexandre Sombrio - PR30173
que aponha sua assinatura na petição de fl.214, em 48 horas.

TRT-PR-00422-2005-658-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sidney Aparecido Sobral
Réu : Potencial Comércio e Importação de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Luiz Jorge Grellmann - PR30128
manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, em dez dias.

TRT-PR-00514-2007-658-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ricardo Luiz Wenzel
Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Edson Rubens Andrade - PR14241
Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
para julgamento foi designado o dia 21.JANEIRO.2008 às 17h04min.

TRT-PR-00671-2005-658-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Cleuci Henrique de Matos
Réu : Associação de Promoção do Menor - Aprom
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Fernando Luiz de Nadai Wrobel - PR34978
apresentar as peças necessárias à formação do precatório, em dez dias.

TRT-PR-00836-2004-658-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Janete Aparecida Zanutto
Réu : Arauserv Serviço e Obras Ltda.
União Federal (Fazenda Publica Nacional)
ADV(S) : Fabio Alexandre Sombrio - PR30173
vista e manifestação sobre o documento de fl.235 e a certidão de fl.236, ambos da deprecata, e para que requeira o que entender de direito, visando ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00841-2005-658-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Alessandro de Oliveira Figueiredo
Réu : Sabore Cafe Ltda.
Ieda Maria Rafagnin
Danielle Rafagnin
ADV(S) : Fabio Alexandre Sombrio - PR30173
vista do resultado da consulta DETRAN, para que requeira o que entender de direito, em dez dias, visando ao prosseguimento da execução.
A indicação de bem imóvel deverá vir acompanhada dos registros respectivos, atualizados, e de "croquis" da localização geográfica, a fim de possibilitar sua localização pelo Oficial de Justiça, para avaliação.

TRT-PR-00918-2004-658-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Caroline Fatima Alves
Réu : Ambx Tecnologia Ltda.
Município de Foz do Iguaçu
Alberto Mauricio Barbosa Xavier
Cornelius Unruh
Corinna Unruh Xavier
ADV(S) : Luiz Jorge Grellmann - PR30128
vista do resultado da consulta DETRAN, para que requeira o que entender de direito, em dez dias, visando ao prosseguimento da execução.
A indicação de bem imóvel deverá vir acompanhada dos registros respectivos, atualizados, e de "croquis" da localização geográfica, a fim de possibilitar sua localização pelo Oficial de Justiça, para avaliação.

TRT-PR-00966-2000-658-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jacir Tonsak
Réu : Transportadora Latinoamerica Ltda.
Transportadora Aurara S.A.
Cia Sulina de Participações
Welly Raimundo Cantergiani (Espólio De)
Avelino Angelo Andreis
Eloy Henrique Compagnoni
João Antonio Zarpellon
Gilmar Andreis
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
vista da certidão de fl.786, devendo requerer o que entender de direito, em dez dias.

TRT-PR-00976-2005-658-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Suzana Maria Netto Rahal
Réu : Costa Oeste Sistema de Serviços S/C Ltda.
ADV(S) : Nardo Alceu Fernandes Marques - RS40455
ciência da decisão de fls.188/191: EMBARGOS À EXECUÇÃO ACOLHIDOS PARCIALMENTE.

TRT-PR-00978-2007-658-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Vera Weiss Carvalho
Réu : Julio Cesar Vieira Pereira
Luciana Schawantz Haupp
ADV(S) : Fernando Luiz de Nadai Wrobel - PR34978
retirar a CTPS anotada e informar nos autos o número de inscrição dos Executados no CPF/MF.

TRT-PR-00992-2007-658-09-00-7 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Rucaia Mahmoud Manah
Réu : Clínica Dentária Popular de Foz do Iguaçu Ltda.
ADV(S) : Beatriz Alves dos Santos Silva - PR35747
1. Considerando a penhora de fl. 66, aliado ao fato de que o acordo celebrado entre as partes está sendo satisfeito com cheques emitidos pela empresa Clínica Dentária Volte a Sorrir Ltda. (fl. 60), intime-se a Reclamante, na pessoa da procuradora constituída nos autos, para que em 48 horas deposite nestes autos o cheque dado para compensação no dia 20.12.2007.
2. Destaque-se que a determinação "supra" está ancorada no dever de lealdade e de boa-fé insculpido no artigo 14, II, do CPC. Advirto a Reclamante, ainda, que o descumprimento da determinação será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e de resistência a ordem judicial (CPC, artigo 600), e será apenada com multa de 20% sobre o valor do débito apurado nos autos da RT 1431/1997 (art. 601), a reverter em favor da Exeqüente naqueles autos.

TRT-PR-01005-2007-658-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Elizia Liberato Sirino
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolvente Civil)
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Fernando Luiz de Nadai Wrobel - PR34978
Beatriz Alves dos Santos Silva - PR35747
ciência da decisão de fls.146/155: SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TRT-PR-01008-2000-658-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sebastiao da Silva
Réu : Associados Engenharia Civil Ltda.
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305
Considerando que a Executada encerrou suas atividades, informe o Exeqüente quem deverá ser intimado em nome dela para a audiência requerida, assim como o respectivo endereço, atualizado.

TRT-PR-01019-2006-658-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Romilde Fatima Moreira
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393
retirar a certidão de habilitação de créditos expedida.

TRT-PR-01023-2005-658-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Elisabethe Flores da Rosa
Réu : Satco Trading S.A.
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393
vista do resultado da consulta DETRAN e da certidão de fl.29 da deprecata, para que requeira o que entender de direito, em dez dias, visando ao prosseguimento da execução.
A indicação de bem imóvel deverá vir acompanhada dos registros respectivos, atualizados, e de "croquis" da localização geográfica, a fim de possibilitar sua localização pelo Oficial de Justiça, para avaliação.

TRT-PR-01153-2007-658-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Francisco Carlos Coelho
Réu : Vem Manutenção e Engenharia S.A
ADV(S) : Luiz Eduardo da Silva - PR28143
Marilu Hauer de Oliveira - PR14514
vista do laudo pericial de fls.249/55, pelo prazo SUCESSIVO de CINCO DIAS, a iniciar pelo RECLAMANTE.

TRT-PR-52176-2004-658-09-00-6 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jairo Sampaio
Réu : Laeder Administração e Recursos Humanos Ltda.
Perdigao Alimentos S.A.
ADV(S) : Ivete Olivia Strieder - PR18227
ciência do despacho de fl.280, que indeferiu o requerimento de fl.279 e para que dê diretrizes para o prosseguimento da execução, em dez dias.

TRT-PR-01181-1998-658-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Pedro de Mello
Réu : Apoio Engenharia e Planejamento Ltda. (Massa Falida)
Eduardo Ratton
Lyz Laine Gonçalves Ratton
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
vista do resultado da consulta DETRAN, para que requeira o que entender de direito, em dez dias, visando ao prosseguimento da execução.
A indicação de bem imóvel deverá vir acompanhada dos registros respectivos, atualizados, e de "croquis" da localização geográfica, a fim de possibilitar sua localização pelo Oficial de Justiça, para avaliação.

TRT-PR-01208-2005-658-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Rosa Velazquez
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Sergio Barros da Silva - PR15632
apresentar, em cinco dias, sua CPTS em Secretaria, para as anotações determinadas em sentença. Presumir-se-á, no silêncio, que o Autor não tem interesse no cumprimento da obrigação de fazer.

TRT-PR-01223-2007-658-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Amancio Moreira da Silva
Réu : Corae Conservação e Limpeza Urbana Ltda.
Furnas Centrais Elétricas S.A.
ADV(S) : Marcelo Rodrigues de Almeida - PR20916
Welington Eduardo Ludke - PR36906
Jose Brito de Almeida Sobrinho - PR28286
foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 28.01.2008 às 13h 25min.

TRT-PR-01244-2007-658-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Isaac da Silva Santos
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Simone Hansen Alves Grossi - PR36900
Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685
Adriana Christina de Castilho - PR25346
ciência da sentença prolatada às fls.530/540: IMPROCEDENTE.

TRT-PR-01278-2007-658-09-00-6 (AIND)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Teresinha Mattana Gubert
Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
ADV(S) : Silvio Siderlei Brauna - PR17920
Simoni Marcon - PR26736
vista do laudo pericial de fls.262/7, pelo prazo SUCESSIVO de CINCO DIAS, a iniciar pelo RECLAMANTE.

TRT-PR-01413-1998-658-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Martins Braz
Réu : Apoio Engenharia e Planejamento Ltda. (Massa Falida)
Eduardo Ratton
Lyz Laine Gonçalves Ratton
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
vista do resultado da consulta DETRAN, para que requeira o que entender de direito, em dez dias, visando ao prosseguimento da execução.
A indicação de bem imóvel deverá vir acompanhada dos registros respectivos, atualizados, e de "croquis" da localização geográfica, a fim de possibilitar sua localização pelo Oficial de Justiça, para avaliação.

TRT-PR-01420-1998-658-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Martins Braz
Réu : Apoio Engenharia e Planejamento Ltda. (Massa Falida)
Eduardo Ratton
Lyz Laine Gonçalves Ratton
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
vista do resultado da consulta DETRAN, para que requeira o que entender de direito, em dez dias, visando ao prosseguimento da execução.
A indicação de bem imóvel deverá vir acompanhada dos registros respectivos, atualizados, e de "croquis" da localização geográfica, a fim de possibilitar sua localização pelo Oficial de Justiça, para avaliação.

TRT-PR-01492-2007-658-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Nilton de Oliveira
Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
ADV(S) : Roseli Luzetti Mereles Colman - PR13422
Simoni Marcon - PR26736
vista do laudo pericial de fls.360/7, pelo prazo SUCESSIVO de CINCO DIAS, a iniciar pelo RECLAMANTE.

TRT-PR-01564-2004-658-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Valentim da Silva
Réu : Consorcio UTC EBE CIE
Itaipu Binacional
ADV(S) : Yara Sueli Lang - PR16024
apresentar o cálculo de liquidação, em dez dias.

TRT-PR-01698-2001-658-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ailson Roque da Silva
Réu : Consbrasil Construções Ltda.
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Jorge Andre Menezes - PR27941
vista do resultado da consulta DETRAN, para que requeira o que entender de direito, em dez dias, visando ao prosseguimento da execução.
A indicação de bem imóvel deverá vir acompanhada dos registros respectivos, atualizados, e de "croquis" da localização geográfica, a fim de possibilitar sua localização pelo Oficial de Justiça, para avaliação.

TRT-PR-01947-2007-658-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Liane Moisinho Frois Chichoski
Réu : Centro Educacional Peter Pan S/C Ltda.
ADV(S) : Soraya Sotomaior Justus - PR14344
apresentar o cálculo de liquidação, em dez dias.

TRT-PR-02052-2007-658-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Valcio Luiz Ferri
Réu : S.A. Viação Aerea Rio Grandense
V R G Linhas Aéreas S.A.
Varig Logística S.A.
Fundação Ruben Berta
Companhia Tropical de Hoteis
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393
Neandro Lunardi - PR28113
Jorge Augusto Matos - PR16690
Neandro Lunardi - PR28113
Jose Roberto Zago - SP98053
ciência da SENTENÇA prolatada às fls.378/88.

TRT-PR-02154-2007-658-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ildo Souza Menegassi
Réu : Diomair de Fatima Brito
ADV(S) : Adriana Patricia Glizt Duarte - PR32800
vista do resultado da consulta DETRAN, para que requeira o que entender de direito, em dez dias, visando ao prosseguimento da execução.
A indicação de bem imóvel deverá vir acompanhada dos registros respectivos, atualizados, e de "croquis" da localização geográfica, a fim de possibilitar sua localização pelo Oficial de Justiça, para avaliação.

TRT-PR-02164-2007-658-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Antonio Gabriel de Souza
Réu : Empo Empresa Curitibana de Saneamento e Construção Civil Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
apresentar, querendo, suas contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-02186-2007-658-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Saulo Sampaio Lippel
Réu : Hotelaria Accor Brasil S.A.
ADV(S) : Roseclei Maria Dalla Flora - PR13584
Fabiano Brackmann - PR34620
ciência da decisão prolatada às fls.108/115, que acolheu parcialmente os pedidos formulados pela parte autora.

TRT-PR-02349-2007-658-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Wictor Junior Alves
Réu : Datasat Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : Marcelo Rodrigues de Almeida - PR20916
Guido Marelli de Carvalho - ES12921
ciência da decisão prolatada às fls.117/128, que acolheu parcialmente os pedidos formulados pela parte autora.

TRT-PR-02425-2006-658-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jorge Roque Pedebos Kener
Réu : T M Z Transportes Rodoviarios Ltda.
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393
Zoroastro do Nascimento - PR13313
ciência da decisão de fls.269/70: EMBARGOS À EXECUÇÃO NÃO CONHECIDOS.
EXECUTADA: "Tratando-se de penhora de imóvel, é imperioso que o ato traslativo de domínio (fls.184/5) seja levado a registro no Cartório competente. Assim, como foi a Executada que ofereceu o imóvel a penhora (fl.183), intime-se-a para que providencie o registro da escritura de compra e venda, em dez dias, sob pena de ser enquadrada no art.600 do CPC e sofrer a multa prevista no art. 601 do mesmo código.

TRT-PR-02442-2003-658-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Rosane Santos de Bastos
Réu : C I Ferreira e Cia Ltda.
ADV(S) : Leila Lucia Teixeira da Silva - PR28144
fazer a anotação do contrato de trabalho na CTPS da parte autora, na forma determinada em senteça (fls.322/4), em dez dias, sob pena de suprimento pela Secretaria e comunicação ao Ministério do Trabalho.

TRT-PR-02484-2001-658-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sebastiao Alves de Lima
Réu : Transtel Transportes Terribile Ltda.
ADV(S) : Adriana Patricia Glizt Duarte - PR32800
"Indefiro o requerimento ora formulado, haja vista que a signatária não fundamenta sua pretensão."

TRT-PR-02556-2006-658-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Claudio Roberto Colis
Réu : Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665
Angelica Tatiana Tonin - PR32182
ciência da decisão de fls.253/260: SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TRT-PR-02587-2006-658-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Valdecir Maximiana Zaboenko
Réu : Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.
Furnas Centrais Elétricas S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Moreira - PR18217
Vista e manifestação sobre o cálculo de liqüidação apresentado pela parte autora, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação fundamentada, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão. Prazo de dez dias.

TRT-PR-02588-2003-658-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sonia Maria da Silva
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393
Considerando que a execução nos autos prossegue apenas em razão de valores devidos exclusivamente pelo Município de Foz do Iguaçu (e não pela Santa Casa), intime-se o Exeqüente para que apresente cópia do despacho de fl. 628 e dos documentos mencionados na certidão acima, para a formação do precatório.

TRT-PR-02679-2007-658-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Benvinda Gomes Guimarães
Réu : Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Fabio Alexandre Sombrio - PR30173
informar, em dez dias, o atual e correto endereço da PRIMEIRA Reclamada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do disposto no art.267, IV do CPC.

TRT-PR-02829-2007-658-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Vanderli Ferreira dos Santos
Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
ADV(S) : Roseli Luzetti Mereles Colman - PR13422
Ante a ausência injustificada da parte autora, julga-se extinto o processo sem resolução do mérito e determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844 da CLT.
Custas pela parte autora, sobre o valor dado à causa (R$25.000,00), de R$500,00, dispensadas, com base na declaração de fl.18.

TRT-PR-02831-2007-658-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Lorena Pereira
Réu : Renaldo Boarolli
Ivone Kestring Boarolli
ADV(S) : Ivo Paludo - PR11556
Ante a ausência injustificada da parte autora, julga-se extinto o processo sem resolução do mérito e determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844 da CLT.
Custas pela parte autora, sobre o valor dado à causa (R$25.265,57), de R$505,31, dispensadas, com base na declaração de fl.5

TRT-PR-02841-2007-658-09-00-3 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Cleonice de Souza Campos Zangalli
Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
ADV(S) : Edson Silva da Costa - PR37790
Ante a ausência injustificada da parte autora, julga-se extinto o processo sem resolução do mérito e determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844 da CLT.
Custas pela parte autora, sobre o valor dado à causa (R$15.300,00), de R$306,00, dispensadas, com base na declaração contida no item 6.6 de fls.14.

TRT-PR-02861-2007-658-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Celso Louro Simoes da Fonseca
Réu : Itaipu Binacional
Fundação Itaipu BR de Previdencia e Assistência Social - FIBRA
ADV(S) : Fabricio Barbosa Simões da Fonseca - RJ91236
Ante a ausência injustificada da parte autora, julga-se extinto o processo sem resolução do mérito e determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844 da CLT.

TRT-PR-03082-2007-658-09-00-6 (ET) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Igreja Batista No Parque Morumbi
Réu : Maria Geralda Gonçalves Santos
ADV(S) : Aderbal Souto Gomes - PR6624
informar, em dez dias, o atual e correto endereço da EMBARGADA, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do disposto no art.267, IV do CPC.

TRT-PR-03961-1996-658-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Lohn
Réu : Empresa Limpadora Centro Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305
contraminutar, querendo, os recursos de AGRAVO DE PETIÇÃO interpostos às fls.655 e 664, no prazo legal.

02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Clovis Grapeggia
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
RUA SANTOS DUMONT 460
85851040 FOZ DO IGUACU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00095/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99507-2005-095-09-00-3 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Maria Marlene Kozideloski
Réu : WMS Supermercados do Brasil Ltda.
ADV(S) : Guilherme Martins Hoffmann - PR17706

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar

TRT-PR-00082-2005-095-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Alexandre Andre de Almeida Palmar
Réu : Empresa Jornalistica Folha de Londrina S.A.
ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365

Apresentar resposta aos Embargos à Execução apresentados pela reclamada, querendo.

TRT-PR-00118-2004-095-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Cristina Mariana Pires
Réu : Eleoni Aparecida Scheifer
Lima & Scheiffer Ltda.
Zelita Lima Ribeiro Indústria de Confecções
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560

Despacho de fl. 100:
''(...)3. Negativas as diligências, intime-se o Exeqüente para, em cinco dias, informar o atual endereço da segunda Executada ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório pelo prazo de 02 (dois) anos.
4. Silenciando-se, fica desde já ciente o Exeqüente que após decorrido o biênio acima assinalado, será declarada a prescrição da pretensão executória, aplicável ao processo do trabalho, nos termos do entendimento consagrado pelo disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no par. 4o. do artigo 40 da Lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho com fulcro no art. 889 da CLT.(...)''.

TRT-PR-00190-1998-095-09-00-6 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Joao de Deus Bernardo
Réu : Wu Ching Chih & Cia Ltda.
ADV(S) : Roseclei Maria Dalla Flora - PR13584
Nardo Alceu Fernandes Marques - RS40455

De que foi designada Audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 06 de DEZEMBRO de 2007, às 16h20min.

TRT-PR-00227-2006-095-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Rogelio José Mencato
Réu : J J 2000 Transportes Ltda.
ADV(S) : Andreia Strassburger - PR28584
Christiane Schneiski - PR37394

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar

TRT-PR-00229-1999-095-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Carvalho
Réu : Mustafa Muhammed Ismail Shehade
ADV(S) : Neandro Lunardi - PR28113

Despacho de fl. 449:
''Intime-se o reclamado para que deposite o valor correspondete à contribuição previdenciária, mediante guia de depósito, para que a Secretaria desta Vara do Trabalho promova o recolhimento junto ao INSS.(...)''.

TRT-PR-00498-2005-095-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Andre Guilherme Gonçalves Ortuzal
Réu : Ambx Tecnologia Ltda.
Construtora Cg Ltda.
Unruh Xavier Ltda.
ADV(S) : Marcelo Rodrigues de Almeida - PR20916

Despacho de fl. 264:
''1. Intime-se o exeqüente para que, no prazo de 5 dias, se manifeste acerca das certidões de fls. 261 e 263.(...)''.

TRT-PR-00555-2002-095-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Valdevino Bordignon
Réu : Enor Becker & Cia Ltda.
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

Despacho de fl. 294:
''(...)4. Considerando que o lanço não restou suficiente para liquidação do feito, INTIME-SE o Exeqüente, a fim de que indique a forma de prosseguimento, no prazo de 5 dias, sob pena de suspensão da execução e remessa ao arquivo provisório, ante a ausência de espaço físico na Secretaria, onde permanecerão até ulterior manifestação da parte interessada ou pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
5. No silêncio, decorrido o biênio acima assinalado, fica desde já ciente o Exeqüente que será declarada a prescrição da pretensão executória, aplicável ao Processo do Trabalho, nos termos do entendimento consagrado pelo disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no par. 4o. do artigo 40 da Lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho com fulcro no art. 889 da CLT.(...)''.

TRT-PR-00669-2006-095-09-00-3 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Eunice Josani de Lima Chicoski
Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
ADV(S) : Silvio Siderlei Brauna - PR17920
Marcelo Fioreze - PR36058
Simoni Marcon - PR26736
De que foi designado o dia 06.12.2007, às 13:25 horas para audiência de encerramento de instrução.

TRT-PR-01203-2005-095-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Eduardo Martins de Araujo
Réu : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

Despacho de fl. 246:
''1. Vistas ao Exeqüente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, devendo no mesmo prazo indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório, local onde deverão permanecer até ulterior manifestação da parte interessada ou pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
2. No silêncio, decorrido o biênio acima assinalado, fica desde já ciente o(a) Exeqüente de que será declarada a prescrição da pretensão executória, aplicável ao Processo do Trabalho, nos termos do entendimento consagrado pelo disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no par. 4o. do artigo 40 da Lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho com fulcro no art. 889 da CLT.(...)''.

TRT-PR-01238-2006-095-09-00-4 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Higino Antonio Miranda
Réu : Furnas Centrais Elétricas S.A.
ADV(S) : Erian Karina Nemetz - PR19680
Jose Brito de Almeida Sobrinho - PR28286
Marcelo R Urizzi de Brito Almeida - PR30715

Ciência às partes da data designada para audiência de oitiva da testemunha no Juízo deprecado:
DATA: 13 de DEZEMBRO de 2007 e que a mesma será conduzida coercitivamente, informação prestada pela 51ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital.

TRT-PR-01432-2002-095-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Edith dos Santos Ribeiro
Réu : Rodrigo Luiz Marciano
Marcos Francisco Marciano
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Despacho de fl. 192:
''1. Intime-se o Exeqüente para, em cinco dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório pelo prazo de 02 (dois) anos.
2. No silêncio, decorrido o biênio acima assinalado, fica desde já ciente o Exeqüente que será declarada a prescrição da pretensão executória, aplicável ao processo do trabalho, nos termos do entendimento consagrado pelo disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no par. 4o. do artigo 40 da Lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho com fulcro no art. 889 da CLT.(...)''.

TRT-PR-01546-2007-095-09-00-0 (ACp) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Foz do Iguaçu e Região
Réu : Sudario Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) : Noslei Domingues Diniz - PR28978
Jane Anita Galli de Almeida - PR16660
Marcelo R Urizzi de Brito Almeida - PR30715

Despacho de fl. 70:
''1. HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes (folhas 61/62), inclusive no que diz respeito à natureza jurídica das parcelas indicadas pelas partes, em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos.
2. Custas judiciais pela executada, no importe de 2% do valor do acordo.
3. Arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais) os honorários do Sr. Contador, diante da elaboração dos cálculos de fls. 55/58.
4. INTIME-SE a executada para que comprove nos autos, em 5 (cinco) dias, o pagamento das despesas processuais e dos honorários do Sr. Contador.(...)''.

TRT-PR-01595-2007-095-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Neuza Farinelli dos Reis
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Noslei Domingues Diniz - PR28978

Despacho de fl. 120:
''Sendo de conhecimento do Juízo que todas as intimações dirigidas ao endereço de fls. 119 em outros processos têm sido negativas, intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito, no prazo de cinco dias.(...)''.

TRT-PR-01597-2007-095-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Noili da Rosa Silva
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Noslei Domingues Diniz - PR28978

Despacho de fl. 121:
''Sendo de conhecimento do Juízo que todas as intimações dirigidas ao endereço de fls. 120 em outros processos têm sido negativas, intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito, no prazo de cinco dias.(...)''.

TRT-PR-01600-2002-095-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Paulo Afonso Madureira
Réu : Transmatic Transporte e Comércio Ltda.
ADV(S) : Luiz Augusto Broetto - PR16877
Carlos Gutinik - PR17234

Manifestar-se nos termos do artigo 884 da CLT, ante a garantia da execução.

TRT-PR-01600-2007-095-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Maria de Lourdes Teixeira
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Noslei Domingues Diniz - PR28978

Despacho de fl. 121:
''Sendo de conhecimento do Juízo que todas as intimações dirigidas ao endereço de fls. 120 em outros processos têm sido negativas, intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito, no prazo de cinco dias.(...)''.

TRT-PR-01656-2006-095-09-00-1 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Suzana Gomes
Réu : Dle Alimentos e Transportes Ltda.
ADV(S) : Cyntia Soccol Branco - PR29318

Despacho de fl. 114:
''(...)1. Ante o silêncio da Exeqüente, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, local onde deverão permanecer até ulterior manifestação da parte interessada ou pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, período após o qual será declarada a prescrição da pretensão executória, aplicável ao Processo do Trabalho, nos termos do entendimento consagrado pelo disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no par. 4o. do artigo 40 da Lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho com fulcro no art. 889 da CLT.
2. Ciência à Exeqüente.(...)''.

TRT-PR-01683-1998-095-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Izadora Silvero Lorentino
Réu : Higi Serv Limpeza Conservação Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Noschang - PR25068

Apresentar resposta aos Embargos à Execução apresentados pela Reclamada, querendo.

TRT-PR-01796-2007-095-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Vilson Gonçalves Cunha
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Noslei Domingues Diniz - PR28978

Despacho de fl. 108:
''Sendo de conhecimento do Juízo que todas as intimações dirigidas ao endereço de fls. 104 em outros processos têm sido negativas, intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito, no prazo de cinco dias.(...)''.

TRT-PR-01828-2007-095-09-00-8 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Alice Gomes Neta
Réu : Evolux Power Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Carla Martini - PR32171
Eveline Poleto Piovesan Tochetto - PR14116

Ciência às partes da data, horário e local designados para perícia complementar:
DATA: 11 de DEZEMBRO de 2007.
HORÁRIO: 09h30min.
LOCAL: Com encontro na Usina Hidrelétrica de Itaipu em Foz do Iguaçu - PR, para início dos trabalhos periciais.
TRT-PR-01943-2007-095-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Cristiane Maria Barbosa
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Noslei Domingues Diniz - PR28978

Despacho de fl. 105:
''Sendo de conhecimento do Juízo que todas as intimações dirigidas ao endereço de fls. 104 em outros processos têm sido negativas, intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito, no prazo de cinco dias.(...)''.

TRT-PR-02000-1998-095-09-00-5 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Neli da Silva Nunes
Réu : Orca Motorcycle Ltda.
ADV(S) : Roseclei Maria Dalla Flora - PR13584
Adriano Jose de Oliveira - PR27918

De que foi designada Audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 06 de DEZEMBRO de 2007, às 16h30min.

TRT-PR-02032-2006-095-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sergio Caldeira
Réu : Gigantinho Comércio e Transporte Ltda.
Pentagig Exportação de Manufaturados Ltda.
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393

Despacho de fl. 111:
''1. Intime-se o Exeqüente para, em cinco dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório pelo prazo de 02 (dois) anos.
2. No silêncio, decorrido o biênio acima assinalado, fica desde já ciente o Exeqüente que será declarada a prescrição da pretensão executória, aplicável ao processo do trabalho, nos termos do entendimento consagrado pelo disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no par. 4o. do artigo 40 da Lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho com fulcro no art. 889 da CLT.(...)''.

TRT-PR-02039-2007-095-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Orlando Gonçalves de Moraes
Réu : Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda.
Nordeste Transportes Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Joao Paulo Straub - PR22205
Daniel Zancanaro - PR34780

Ciência da interposição de Recurso Adesivo, para, querendo, contra-arrazoar

TRT-PR-02142-2007-095-09-00-4 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jair Konzen da Motta
Réu : Frimesa Cooperativa Central
ADV(S) : Luiz Jorge Grellmann - PR30128
Ricardo Ferreira Damiao Junior - PR20816

Ciência às partes da data, horário e local designados para perícia complementar:
DATA: 17 de DEZEMBRO de 2007.
HORÁRIO: 08h00min.
LOCAL: Rua Bahia 159, Bairro Frimesa, CEP 85.884-000 na cidade de Medianeira - PR.
Devendo a Reclamada apresentar no dia pericial um paradigma e os documentos abaixo relacionados dos anos que o Obreiro laborou na empresa, são eles:
a) PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
b) PCMSO - Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional;
c) OSS - Ordem de Serviço de Segurança da Atividade;
d) Fichas de EPI's;
e) Registro de Treinamentos;
f) Registro de temperaturas dos ambientes onde o Reclamante laborou;
g) FISPQ - Ficha de Identificação de Segurança das Tintas utilizadas.
E ainda que seja autorizado ao Sr. Perito livre comunicação entre os funcionários da empresa e a liberação para registros fotográficos (se necessário).

TRT-PR-02213-2007-095-09-00-9 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Irio Valdemir Lupschinsky
Réu : Varig S/A. - Viação Aerea Rio Grandense
ADV(S) : Luzyara das Gracas Santos - PR18191
Neandro Lunardi - PR28113

Ciência às partes da data, horário e local designados para perícia complementar:
DATA: 17 de DEZEMBRO de 2007.
HORÁRIO: 10h30min.
LOCAL: Av. Brasil 821 - Foz do Iguaçu - e no Aereoporto Internacional de Foz do Iguaçu - PR.
Devendo a Reclamada apresentar no dia pericial um paradigma e os documentos abaixo relacionados dos anos que o Obreiro laborou na empresa, são eles:
a) PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
b) PCMSO - Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional;
c) OSS - Ordem de Serviço de Segurança da Atividade;
d) Fichas de EPI's;
e) Registro de Treinamentos.
E ainda que seja autorizado ao Sr. Perito livre comunicação entre os funcionários da empresa e a liberação para registros fotográficos (se necessário).

TRT-PR-02220-2007-095-09-00-0 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Gilvan Menezes Severo
Réu : Construtora Kwitschal Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Luiz Jorge Grellmann - PR30128
Paulo Marcos de Oliveira - PR16646

Despacho de fl. 60:
''1. HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes (folhas 39/40), em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos, eis que ratificado pelo reclamante.
2. Custas judiciais pela executada, no importe de 2% do valor do acordo.
3. INTIME-SE a executada para que comprove nos autos, em 15 (quinze) dias, o pagamento das despesas processuais e o recolhimento da contribuição previdenciária, inclusive da parcela a seu cargo, sob pena de execução.(...)''.

TRT-PR-02389-1996-095-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Odair Aparecido de Almeida
Réu : Construtora Brasilia Ltda.
Manuel Alho da Silva
Paulo Manuel Christino Alho da Silva
Doris Christino Alho da Silva
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Despacho de fls. 212/213:
''(...)V - Acaso infrutíferas as diligências ora deferidas, intime-se o Exeqüente para que se manifeste no prazo de cinco dias sobre os meios concretos de dar prosseguimento à execução, pena de retorno dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos.
VI - No silêncio, decorrido o biênio acima assinalado, fica desde já ciente o Exeqüente que será declarada a prescrição da pretensão executória, aplicável ao processo do trabalho, nos termos do entendimento consagrado pelo disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no par. 4o. do artigo 40 da Lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho com fulcro no art. 889 da CLT.
VII - Ciência ao Exeqüente. Cumpra a Secretaria os itens retros.(...)''.

TRT-PR-02412-1997-095-09-00-4 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Nelci Marcon
Réu : Itaipu Binacional
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305
Nestor Aparecido Malvezzi - PR3351
Eveline Poleto Piovesan Tochetto - PR14116

Manifestar-se acerca da readequação dos cálculos., no prazo sucessivo de cinco dias a iniciar pelo Exeqüente.
Prazo Exeqüente a partir do dia 05/12/2007.
Prazo Executada a partir do dia 11/12/2007.

TRT-PR-02437-2006-095-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Madalena dos Santos
Réu : Creche Comunitaria Tia Sandra
ADV(S) : Najla Silva Fares - PR38943

Para providenciar a retirada de sua CTPS no balcão da Secretaria desta Unidade Judiciária, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-02713-2007-095-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jair Luiz dos Santos
Réu : Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aereo S.A.
ADV(S) : Karin Tatiana da Silva - PR33581
Fabiola Bungenstab Lavinicki - PR17184

Despacho de fl. 51:
''1. HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes (folhas 29/30), em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos, eis que ratificado pelo reclamante.
2. Custas judiciais pela executada, no importe de 2% do valor do acordo.
3. INTIME-SE a executada para que comprove nos autos, em 5 (cinco) dias, o pagamento das despesas processuais.
4. INTIME-SE ainda a executada para que comprove nos autos, até o dia 15 do mês subseqüente ao do pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento da contribuição previdenciária, inclusive da parcela a seu cargo, sob pena de execução.(...)''.

TRT-PR-02923-1996-095-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Luiz Carlos Werlang
Réu : Engetest Serviços Técnicos S/C Ltda.
Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
Empresa Limpadora Centro Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Rubens Alexandre da Silva - PR6346
Eveline Poleto Piovesan Tochetto - PR14116

Despacho de fl. 1196:
''(...)2. Atualize-se o valor devido a título de Restituição de Honorários Periciais e intime-se a Executada ITAIPU BINACIONAL para que deposite o valor liberado pela instituição bancária, indevidamente, em seu favor.(...)''.
DÉBITOS: RESSARCIMENTO DE HONORÁRIOS R$ 293,21, ATUALIZADO ATÉ 30/11/2007.

TRT-PR-03494-1995-095-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Lidia Aparecida Falconi
Réu : Whiskadao Restaurante Dançante Ltda.
ADV(S) : Soraya Sotomaior Justus - PR14344

Despacho de fl. 551:
''1. ATUALIZE-SE, COM URGÊNCIA, os valores devidos pelo Executado nos autos enumerados no ofício de fl. 513.
2. Concomitantemente, OFICIE-SE ao Juízo Deprecado informando que o valor a ser habilitado deverá ser aquele decorrente do total das atualizações que serão feitas pela Secretaria, referente a todos os processos enumerados no ofício de fl. 513. INSTRUA-SE com cópias de todas as atualizações, do ofício de fl. 513 e do presente despacho.
3. INTIME-SE a parte exequente do presente despacho e para que tenha vista do ofício de fl. 550.(...)''.

TRT-PR-04504-2005-095-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Aparecido Ferreira de Paula
Réu : Multi Trabalho Temporário e Efetivo Ltda.
Município de Medianeira
ADV(S) : Cezar Basso - PR7156
Silvio Siderlei Brauna - PR17920
Marcelo Fioreze - PR36058

Despacho de fls. 316/317:
''(...)7. Em resultando negativas as diligências acima determinadas, intime-se o Exeqüente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução e remessa ao arquivo provisório, ante a ausência de espaço físico na Secretaria, onde permanecerão até ulterior manifestação da parte interessada ou pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
8. No silêncio, decorrido o biênio acima assinalado, fica desde já ciente o Exeqüente que será declarada a prescrição da pretensão executória, aplicável ao Processo do Trabalho, nos termos do entendimento consagrado pelo disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no par. 4o. do artigo 40 da Lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho com fulcro no art. 889 da CLT.(...)''.

01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Rosangela Maria Ferreira Monteiro de Carvalho
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
RUA SANTOS DUMONT 460
85851040 FOZ DO IGUACU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00096/2007

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS DAS DECISÕES PROFERIDAS NOS SEGUINTES AUTOS:

TRT-PR-00399-2005-095-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Cenira Witt Colombelli
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme(Insolvente Civil)
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393
Beatriz Alves dos Santos Silva - PR35747

Ciência da decisão dos Embargos à Execução da 1ª Executada: ACOLHIDOS EM PARTE.

TRT-PR-00690-2007-095-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Celina Alves das Neves
Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
ADV(S) : Ricardo José Luzetti - PR26471
Simoni Marcon - PR26736

Ciência da decisão de mérito: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TRT-PR-02082-2007-095-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Pedro Ferreira
Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transportes de Valores Ltda.
Banco Abn Amro Real S.A.

ADV(S) : Lazaro Bruning - PR18699
Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111

Ciência da decisão de mérito: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Rosangela Maria Ferreira Monteiro de Carvalho
Diretor(a)

São José dos Pinhais

2ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
Rua das Nações Unidas, 1101 – CEP 83.035-310

EDITAL DE CITAÇÃO DE AUDIÊNCIA

A Juíza da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está citando ARTEPRADO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., atualmente em local incerto e não sabido, de que foi designada AUDIÊNCIA INAUGURAL nos Autos de RT 2624/2007 para o dia 21/02/2008, às 09h15min.
A audiência é destinada à conciliação e oportunidade para a reclamada apresentar resposta, conforme previsto no artigo 847 da CLT.
A ausência da reclamada importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT), sendo porém facultada sua substituição por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações a obrigarão (artigo 843, § 1° da CLT).
Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas as demais provas, exceto testemunhas, as quais serão ouvidas em outra ocasião, caso necessário (artigo 845 da CLT).
Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.
Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/PR, aos 30 dias de novembro de 2007. Subscrito por mim, _____ Bronilde Rosane Decker, Diretora de Secretaria.

MARIELE MOYA MUNHOZ
JUÍZA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 13710/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00363-2007-892-09-00-4 (PS) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Rosana de Camargo
Réu : Suelen Fernandes dos Santos
ADV(S) : Patricia Vanessa Maran Vieira - PR29059
Ante o teor da certidão supra, renove-se a intimação de fl. 32, para que à parte autora, no prazo de 30 dias informe o correto endereço da ré, a fim de possibilitar que a mesma tenha ciência da sentença prolatada nos presentes autos, ou indique a forma de prosseguimento do feito.

TRT-PR-51851-2006-892-09-00-9 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Olivia Jantsch
Réu : Mini Mercado Ivaipora Ltda.
ADV(S) : Junia Maria Taguchi - PR30388
Compulsando-se os autos, verifica-se que foram expedidas guias de retirada em favor da reclamante às fls. 128/129 , nelas constando o nome do procurador de fl. 07, cuja representação está regularmente constituída nos presentes autos, inclusive com poderes para receber valores. Destarte, indefiro o pedido de expedição de guia de retirada em nome da procuradora de fl. 142.

TRT-PR-52260-2006-892-09-00-9 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Antônio de Amorim
Réu : Josimar Gazolla Picanço
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473
Fica o reclamante intimado para se manifestar sobre a certidão de fl. 39 no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-52269-2006-892-09-00-0 (PS) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Genival Barbosa de Albuquerque
Réu : Multilit Fibrocimento Ltda.
ADV(S) : Sandra Aparecida Boritza - PR26028

Renove-se a intimação de fl. 102, para que a parte autora apresente os cálculos de liquidação, no prazo de quinze dias, possibilitando o prosseguimento do feito.

TRT-PR-52287-2006-892-09-00-1 (PS) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Pamela Giovana Dalpiaz
Réu : Lyra Manutenção Industrial Ltda.
ADV(S) : Claudia Pereira - PR30192
Fica o reclamante intimado a se manifestar a respeito da CPE 960/2007 (fl. 15), apensa à contracapa dos autos.

TRT-PR-52415-2006-892-09-00-7 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Itamar da Silva Santos (Menor)
Réu : Haras Santa Rita da Serra - Afonso Burlemaque
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
I - Ante a certidão supra, intime-se o reclamado para efetuar, no prazo de 05 dias, o pagamento da contribuição previdenciária na forma correta, por meio de GPS. (...)

TRT-PR-02249-2006-892-09-00-8 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jose Felicio de Carvalho
Réu : Plinio Antonio Pereira da Silva
ADV(S) : Lourival Barao Marques - PR9109
Intime-se o reclamante para, no prazo de 20 (vinte) dias, indicar a forma de se cumprir a intimação do executado/ espólio para ciência da penhora e do prazo legal para se manifestar, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do § 2º do artigo 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-02410-2006-892-09-00-3 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Adorania Moreira Ecks
Réu : Ziffer Prod.E Subprod.De Origem Animal L P/Paulo Frederico Henrique Thiessen (Espólio de)
Frigorifico Argus Ltda.
ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540
Fica o reclamante intimado a se manifestar a respeito da carta precatória devolvida pela Vara Deprecada (fls. 16 e 21), apensada à contracapa dos autos.

TRT-PR-02893-2006-892-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Nestor Biscaia de Lima
Réu : Irmaos Mylla e Cia Ltda.
ADV(S) : Teomar Piaceski - PR25991
Renove-se a intimação de fl. 216, para que o reclamante deposite sua CTPS em Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, para que a reclamada possa proceder a sua anotação, a não apresentação da CTPS será tida como desistência da anotação.

TRT-PR-03065-2006-892-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Gertrudes Pereira Padilha
Réu : Engeomec Engenharia e Obras Eletromecanica Ltda.
ADV(S) : Maria Mercedes Uba - PR16404
Claudio Roberto Andrade de Proença - PR31416
Intimem-se as partes acerca da data designada pela Vara Deprecada para a realização da hasta pública dos bens penhorados nos autos da CPE1263/2006, encaminhando cópia do ofício de fl. 165.

07/12/2007 - às 14:00 horas - Rua Jacarezinho, 1257, 1° andar, conjunto 104, Curitiba/PR.

Concomitantemente intimem-se-as de que o prazo de 05 (cinco) dias para interposição de quaisquer medidas processuais contra o ato de expropriação começará fluir após a hasta pública, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-03201-2006-892-09-00-7 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Flavia de Azevedo Nogueira
Réu : Cetesul Engenharia e Serviços Ltda.
Luiz Augusto Brunetto
Paulo Roberto Walter
ADV(S) : Andre de Azevedo Nogueira - PR26286
Intime-se o reclamante para que realize vistas, em Secretaria, pelo procurador constituído nos autos, dos documentos encaminhados, bem como indique a forma de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40, §2° da Lei 6830/80.

TRT-PR-03652-2006-892-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Wellington Mendes Palhao
Réu : Premier Brasil Serviços de Suporte Para Indústrias Ltda.
ADV(S) : Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
Reporto-me ao ìtem II do despacho de fl. 235 para indeferir o solicitado na petição de fl. 257/258.
Intime-se a reclamada.
Devolvam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-03845-2006-892-09-00-5 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Evaldino Prestes
Réu : Matilde Costa
ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540
Intime-se o exeqüente para exercer no prazo de 15 dias, caso seja do seu interesse, o direito de requerer a adjudicação do bem penhorado, conforme Art. 685-A do CPC e Art. 24, I, da Lei 6.830/80.

O exeqüente deve observar que o preço da adjudicação não pode ser inferior ao da avaliação e, neste sentido, promover o depósito da diferença nos termos do §1º do mesmo Art. 685-A, do CPC.

TRT-PR-03960-2006-892-09-00-0 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Eli Luiz Carlotto
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428
Intime-se a 2ª reclamada para que proceda ao pagamento da despesa com edital, de fl. 150, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, haja vista o valor não ter sido incluso na conta geral.

TRT-PR-04047-2006-892-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Isanita Kobersten Cordeiro
Réu : M K Moveis e Decorações Ltda.
ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540
1. Defiro o pedido retro.
2. Intime-se a reclamada, para que cumpra o disposto no r. despacho de fl. 319, no prazo improrrogável de cinco dias, sob pena de execução.
3. Após, intime-se a União, nos termos do art. 832, § 4º da CLT, em atenção ao despacho de fl. 319, item IV.

TRT-PR-04172-2006-892-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Nelson Luis Schilipacki
Réu : Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aereo S/A.
ADV(S) : Marilu Hauer de Oliveira Abagge - PR14514
Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição de fls.221.

TRT-PR-04354-2006-892-09-00-1 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Maria Elena Nunes
Réu : Robocop Comércio de Produtos Agropecuarios Ltda.
Paulo Roberto Barcala
ADV(S) : Adilson Menas Fidelis - PR29596
Pericles Leal da Silva - PR41004
1- Homologo o acordo de fls. 204/205, para os devidos fins legais.
2- Custas “pro-rata”, no montante de R$ 176,00 (cento e setenta e seis reais), ficando a exeqüente dispensada do respectivo recolhimento.
3- A executada deverá comprovar nos autos os recolhimentos fiscais e previdenciários, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento total do acordo, sob pena de execução.
4- Libere-se o depósito de fl. 167 à exeqüente.
5- Aguarde-se o retorno da CPE de fl. 196, devendo os bens penhorados permanecerem nesta condição, até a quitação integral do acordo, mantendo-se os respectivos bloqueios no DETRAN.
6- Intime-se o INSS para os efeitos do artigo 832, § 4º, da CLT.
7- Anote-se a presente decisão para fins estatísticos.
8 - Intimem-se.
GUIA DE RETIRADA DISPONÍVEL NO BANCO DO BRASIL, PARA LEVANTAMENTO EM 10 DIAS PELA RECLAMANTE.

TRT-PR-04355-2007-892-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Lourival Ferreira
Réu : Braden Construção Civil Ltda.
Município de Fazenda Rio Grande
ADV(S) : Joaquim Rocha - PR20144
Fica o reclamante intimado para que se manifeste a respeito do documento de fl. 17.

TRT-PR-04461-2007-892-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Gabriel dos Santos de Oliveira
Réu : Tm Castro Artefatos de Concreto
ADV(S) : Paulo Roberto B Muniz - PR14325
“Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a devolução da citação / notificação de fl. 28, devendo apresentar o novo endereço da parte Reclamada ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.”

TRT-PR-04474-2007-892-09-00-0 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Claudinei da Silva
Réu : Servespmov Serviço de Movimentação de Mercadorias Ltda.
Transville Transportadora e Serviços Ltda.
ADV(S) : Mauricio Arantes Martins - PR15298
Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a devolução da citação / notificação de fl. 16, devendo apresentar o novo endereço da parte Reclamada ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-04555-2006-892-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Josceliane Evangelista Dias
Réu : Rubens Felix da Silva
Sjp Serviços de Crédito e Representações Ltda.
Consorcio Nacional Panamericano S/C Ltda.
ADV(S) : Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487
Intime-se o 1° reclamado, na pessoa de seu advogado, para pagamento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.

TRT-PR-04558-2007-892-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Daniel Carlos de Lima
Réu : Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Norton Passos Waldraff - PR18884
Jose Carlos Silveira Belintani - PR4353
(...)
Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar contraminuta, nos termos do art. 897, § 6º da CLT.
Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-04603-2007-892-09-00-0 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : José Hilton Paulino
Réu : Britania Eletrodomésticos Ltda.
ADV(S) : Sara Regina Pereira - PR19714
Intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de dez dias, a fim de adequar a ação ao RITO correto, posto que o valor dado à causa impõe o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, entretanto, a petição inicial não atende aos requisitos do artigo 852-B, inciso I da CLT. Adivirta-se o autor que a ausência de manifestação implicará a extinção do processo sem a resolução do mérito.

TRT-PR-04656-2006-892-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Reginaldo Vieira dos Santos
Réu : Saara Mineradora Ltda.
ADV(S) : Isabel de Fatima Szary - PR33414
Tendo em vista a certidão supra, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, forneça o CNPJ da executada. Após, voltem os autos conclusos para cumprimento do despacho de fl. 50.

TRT-PR-04679-2006-892-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcelo Rodrigo Alves
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
(...)
Contudo, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia dos protocolos nº 256 e 321.
Após, voltem conclusos.

TRT-PR-04728-2007-892-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Mario Hallama
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Roberto Cezar Corso - PR41191

Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar sua representação processual.

TRT-PR-05330-2006-892-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jonas Luiz de Souza
Réu : Teodoro Zubinski Jr
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira da Cruz - PR39308
Vitenberg Gomes Mendes - PR42413
Indefiro o pedido de fls. 31, uma vez que o procurador que subscreve a referida petição, foi substabelecido com reserva de poderes.

TRT-PR-05525-2006-892-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : José Mario Mascarenha
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Intime-se o procurador subscritor da petição de fls. 39/50 para que esclareça se houve equívoco no protocolo da referida petição, no prazo de 10 (dez) dias, haja vista os presentes autos terem sido extintos sem julgamento de mérito.

TRT-PR-05761-2006-892-09-00-6 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Gabriel Leite Jordani
Réu : Leather Textil Brazil Ltda.
Adelino Morgado
Virgilio Morgado da Costa
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487
Fica o autor intimado para que indique bens da executada, passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.

TRT-PR-05881-2006-892-09-00-3 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Odete de Jesus Nascimento
Réu : Centro de Educação Infantil Ursinho Feliz Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Bastazini - PR10860
Intime-se a reclamante para que, em 15 (quinze) dias, apresente seus cálculos de liquidação e, ainda, deposite em Secretaria sua CTPS.

TRT-PR-05997-2006-892-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Afonso de Souza Ruiz
Réu : Josimar Gazolla Picanço
ADV(S) : Luis Carlos Beraldi Loyola - PR5954
Intime-se o autor para manifestação, no prazo de dez dias, ante a certidão do oficial de justiça de fl. 07 da CPE.
Outrossim, cabe ressaltar que o requerimento de fls. 52/53 foi recebido como simples petição e indeferido à fl. 56.

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Bronilde Rosane Decker
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 28901/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-78098-2006-892-09-00-9 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Emerson Kato Alves
Réu : Risotolandia Indústria e Comércio da Alimentos Ltda.
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Angela Maria Griboggi - PR40277
Fernanda Barauna Duarte Medeiros - PR29166
Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser - PR27394
Considerando a proximidade da data da Perícia designada às fls. 173 para 07/12/2007, intimem-se as partes com urgência, do reagendamento informado às fls. 177.
Atente a Secretaria para que comunicações com o referido perito sejam efetuadas pelo Correio, mediante comprovante de recebimento.

PERÍCIA REAGENDADA PARA O DIA 07/02/2008, ÀS 13h30min, NAS INSTALAÇÕES DA EMPRESA QUE PRESTOU ATENDIMENTO LABORAL.

TRT-PR-00492-2007-892-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Rogério Rodrigues de Oliveira
Réu : Rimatur Transportes Ltda.
ADV(S) : Diana Maria Emilio - PR9766
Luiz Sergio Gubert - PR13411
Defiro os quesitos apresentados pelo Autor.
Considero sanado o erro material de fls. 192, quanto à razão social da Reclamada, ante o teor da petição de fls. 200.
Considero sanado também o erro material de fls. 200, quanto à assinatura da respectiva petição, eis que constam do Instrumento de Procuração de fls. 18, a signatária e a nominada.
Ante a presentação de cópias autenticadas dos documentos de fls. 203 a 212, cumpra-se a determinação da Ata da Audiência Inicial, intimando-se as partes para manifestarem-se no prazo comum de cinco dias.

TRT-PR-01836-2007-892-09-00-0 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jorge Florencio Cavalcante
Réu : Luciana Bernadete de Souza
Farmácias Nissei Drugstore
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
Cesar Augusto de Souza - SP154758
Luis Cesar Esmanhotto - PR12698

O requerimento da petição de fls. 98/99 será objeto de análise por ocasião da prolação da sentença.
Ciência às partes.

TRT-PR-04515-2006-892-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Nilton Cesar de Souza
Réu : Cargraphics Gráfica e Editora Ltda.
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
Alessandra S. Herzer Von Auerswald - PR39879
Leonardo Casagrande - PR24819

Vistos, etc.
Processem-se os recursos ordinários interpostos pelo autor (fls. 237) e pelo réu (fls. 221).
Intimem-se as partes para eventuais contra-razões.

TRT-PR-05063-2006-892-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Mariângela Pedrotti Faustino
Réu : Rio de Una Alimentos Ltda.
ADV(S) : Mario Brasilio Esmanhotto Filho - PR23184
Claro Americo Guimaraes Sobrinho - PR9264
Zuleika Loureiro Giotto - PR21905

Vistos, etc.
Processem-se os recursos ordinários interpostos pelo autor (fls. 249) e pelo réu (fls. 231).
Intimem-se as partes para eventuais contra-razões.

TRT-PR-05093-2006-892-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Valdemir Borges da Silva
Réu : Marinepar Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR36175
Considerando que a perícia ainda não foi realizada adia-se a presente audiência de encerramento de instrução para a data de 16/04/2008, às 13h20min, dispensado o comparecimento das partes.
Ciente a ré por seu procurador. Intime-se o autor.

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Bronilde Rosane Decker
Diretor(a)

Telêmaco Borba

Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA - PR
Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 344 -
CEP 84261-320

EDITAL DE INTIMAÇÃO, expedido nos autos da Reclamatória Trabalhista RT nº 226/2002, em que são partes: DARCI CAMARGO DE SOUZA reclamante e ATRON ENGENHARIA ELETRÔNICA LTDA, COPEL DISTRIBUIÇÃO AS, MAURO QUINT SERONATO, ANA LÚCIA LUCCA SERONATO e MARLOS QUINT SERONATO, reclamadas com prazo de vinte dias.

A Exma. Juiza do Trabalho PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS, juíza substituta da Vara do Trabalho de Telêmaco Borba – PR, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER a tantos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o reclamado **MARLOS QUINT SERONATO.** atualmente em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO para ciência da apreensão de numerário em sua conta no Banco Itaú S.A., bem como para, querendo, opor embargos à execução (Art. 884 da CLT), mesmo sem o pressuposto da garantia da execução, no prazo de 5 (cinco) dias.

Dado e passado nesta cidade de Telêmaco Borba - PR, aos 22 de Outubro de 2007. Eu, _____ Eliza Kazumi Nakano, Técnico Judiciário digitei, e eu, _____ Ciro Francisco Barbosa Vosgerau, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS
Juiza do Trabalho

União da Vitória

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
RUA CEL. JOÃO GUALBERTO 330
84600000 UNIÃO DA VITORIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00218/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00001-2005-026-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Luiz Fernando Supren
Réu : Madeireira Miguel Forte S.A.
ADV(S) : Israel Dias dos Santos - SC7361

Encontra-se a disposição do autor duas GUIAS DE RETIRADA, na Caixa Econômica Federal, ag. União da Vitória.

TRT-PR-92016-2005-026-09-00-7 (CPE)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : João Maria Barbosa de Camargo
Réu : Belinazzo e Cia Ltda. [ME]
ADV(S) : Sidney José Matiotti - SC3554
I - Através da petição de fls. 90/91, os exeqüentes João Maria Barbosa de Camargo (CPE 00016-2005) e Dilmar Bauer (CPE 00043-2005) requerem a adjudicação do veículo ônibus, placas ICR-2920, penhorado na execução que se processa na CPE 00032-2004, não arrematado na hasta pública realizada em 29/10/2007.
II - Analisando em conjunto os processos supra referidos, verifico que o veículo em questão foi penhorado para garantia exclusiva da execução que se processa na CPE 00032-2004. Portanto, o exeqüente destes autos e da CPE 00043-2005, não foram beneficiados pela constrição, não podendo, de conseqüência, incorporar referido bem ao seu patrimônio, utilizando-se do instituto da adjudicação. Poderiam, por ocasião da realização da hasta pública, disputarem a arrematação do bem, na qualidade de licitantes, inclusive utilizando-se de seus créditos, como forma de pagamento. Pelo exposto, indefiro o pedido de adjudicação.
III - Intimem-se os exeqüentes, por intermédio do procurador que subscreveu a petição de fls. 90/91, e junte-se cópia deste despacho no processo CPE 00043-2005.
IV - Depreende-se dos autos que o arrematante Timoteo Klich depositou o valor integral da arrematação, conforme demonstram os documentos de fls. 63, 74, 79, 84, 88 e 95. Expeça-se a respectiva carta.
V - Para análise quanto à destinação dos valores arrecadados e prosseguimento da execução, certifique a Secretaria deste Juízo acerca do valor total da execução nos autos dos processos CPE 00032-2004, CPE 00043-2005 e RT 00496-2003, voltando-me conclusos, após.

TRT-PR-51017-2006-026-09-00-2 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Marcos Remi Dias
Réu : Adão Siqueira Construção Civil
Hdez Empreendimentos Ltda.
Terrarum Engenharia e Incorporação Ltda.
ADV(S) : Suelen Presendo Furlan - PR40384
Mantenha-se a CP apensada.
Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, requerendo o que de direito.

TRT-PR-51020-2005-026-09-00-5 (PS) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Paulo Rutchenski
Réu : Lucio Cardoso
ADV(S) : Joao Carlos Coas Junior - SC8886
Luciano Linhares - SC15353
I- Homologo o acordo noticiado às fls. 144 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
II- Custas e demais despesas conforme valores já cotados nos autos, pelo executado, que deverá efetuar o pagamento no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento, sendo que em relação à contribuição previdenciária, a partir do dia dois do mês seguinte à citação, além de juros, incidirá a multa prevista no art. 35, inciso I, da lei 8212/91 (caput do art. 276 do Decreto n.º 3.048/1999 e Orientação nº 118 da Seção Especializada do E. TRT/9ª Região).
III- Intimem-se.

TRT-PR-00027-2004-026-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Altamir Alves dos Santos
Réu : Paulo Kajuk e Cia Ltda. [ME]
Paulo Kajuk
Paulo Sergio Kajuk
ADV(S) : Marcelo Domicio Scaramella de Mello - PR15949

Intime-se o procurador da executada (pessoa jurídica) para que em 05 dias indique depositário ao imóvel penhorado, sob pena de ser nomeada outra pessoa, a qual, para cumprimento de seu encargo, terá acesso irrestrito ao imóvel, inclusive com possibilidade de arrombamento caso o acesso seja negado.

TRT-PR-00052-2007-026-09-00-4 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : José Alves
Réu : Remi Girotto
Ivo Gaiovicz
ADV(S) : Fabio Amaral Nogueira - PR24640
Sara Nunes Ferreira Wahl - PR35349
Manuela Rosa de Castilho - PR20884

I- Homologo o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
II- Libere-se o depósito de fls. 66, na proporção mencionada na certidão supra.
III- Mantenho a penhora realizada, até o integral cumprimento do acordo e satisfação do débito previdenciário.
IV- Deverá o executado comprovar o pagamento da primeira parcela do parcelamento requerido junto ao INSS, em 10 dias.
V- Comprovado o pagamento, dê-se vista à União para manifestação, inclusive quanto ao pedido de liberação do veículo.
VI- Quanto à liberação do veículo, aguarde-se a manifestação da União. De qualquer forma, considerando que ele foi removido ao depósito do Sr. Leiloeiro em cumprimento à determinação exarada nos autos RT 160/03, a liberação ao executado será exclusivamente em relação a este feito, sendo que a efetiva entrega dependerá de autorização nas demais ações. As despesas com remoção e armazenagem deverão ser cobradas nos autos antes mencionados.
VII- Certifique-se o item IV nos autos RT 160/03.
VIII- Intimem-se as partes, por seus procuradores.

TRT-PR-99553-2005-026-09-00-8 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Romalino Pinto de França
Réu : Construtora Roca Ltda.
União
ADV(S) : Marcelo Luiz Dreher - PR24801
Para melhor adequação da pauta, ADIO a audiência de julgamento e prolação de sentença para o dia 18/12/2007, às 16h05min.

TRT-PR-99570-2006-026-09-00-6 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Joel Costa
Réu : Madeireira Miguel Forte S.A.
Ivo Gaiovicz
ADV(S) : Fauzi Bakri - PR24457
Roberto Machado Filho - PR8115
Manuela Rosa de Castilho - PR20884

I- Homologo o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
II- Libere-se o depósito de fls. 201, na proporção mencionada na certidão supra.
III- Mantenho a penhora realizada, até o integral cumprimento do acordo.
IV- Quanto à liberação do veículo, considerando que ele foi removido ao depósito do Sr. Leiloeiro em cumprimento à determinação exarada nos autos RT 160/03, autorizo a liberação ao executado exclusivamente em relação a este feito, sendo que a efetiva entrega dependerá de autorização nas demais ações. As despesas com remoção e armazenagem deverão ser cobradas nos autos antes mencionados.
V- Certifique-se o item IV nos autos RT 160/03.
VI- Intimem-se as partes, por seus procuradores.

TRT-PR-51084-2006-026-09-00-7 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Carlos Reinaldo da Rosa
Réu : Andrei Alan Alves
Florêncio Alves
ADV(S) : Frederico Valdomiro Slomp - PR10420

I - Vêm à conclusão neste momento estes autos (PS 84/06) e os autos PS 130/06. Ambos são patrocinados pelo mesmo procurador, encontram-se em execução contra os mesmos executados e estão na mesma situação processual.
II- Assim, visando a racionalização do serviço, evitando a prática de atos idênticos, determino a reunião da ação antes mencionada a estes autos, para execução conjunta.
III- Elabore a Secretaria o cálculo compreendendo ambas as ações reunidas.
IV - Conforme se observa da certidão de fls. 110 e documento que segue adiante, no endereço dos executados encontra-se instalada a empresa SONIA ELAINE KIEC - ME, pessoa jurídica diversa dos executados.
V - Assim sendo, intime-se o exeqüente acerca da reunião das ações e para que todos os requerimentos futuros sejam realizados exclusivamente nestes autos (PS 84/06), bem como intime-se para que requeira em prosseguimento, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, com posterior arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.
VI- Decorrido o prazo, sem qualquer manifestação do interessado, proceda-se como mencionado no parágrafo anterior.
VII - Oportunamente, após venha ao conhecimento do Juízo acerca dos endereços dos executados, estes deverão ser intimados acerca da reunião.

TRT-PR-00099-2007-026-09-00-8 (RT) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Ivandro Gaievicz
Réu : Madeireira Miguel Forte S.A.
ADV(S) : Roberto Machado Filho - PR8115
"...Em que pese a insurgência da reclamada às fls. 351, defiro o requerimento formulado pelo autor às fls. 280 e 348, e concedo à reclamada o prazo de quinze dias improrrogáveis para que junte os controles de abastecimento diário, referentes ao período imprescrito, sob pena de incidir o disposto no art. 359, do CPC... Para audiência de encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória, designo o dia 25.03.2008, às 13h00...." A INTEGRA DA DECISÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE: "www.trt9.gov.br"

TRT-PR-51128-2004-026-09-00-7 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Lacerde Souza Correa
Réu : Wohnhaus Engenharia Civil Ltda.
Dorival Splenger Vianna Junior
Eduardo Splenger Vianna
Paulo Roberto Splenger Vianna
ADV(S) : Fauzi Bakri - PR24457

Dê-se vista ao autor do teor da petição de fl. 111/113, para manifestação, no prazo de cinco dias.
(Petição do réu EDUARDO SPLENGER VIANNA)

TRT-PR-00178-2006-026-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Marli Terezinha Nunes
Réu : Esquadrias Simar Ltda.
Esquadrias de Madeira do Vale Ltda.
ADV(S) : Fauzi Bakri - PR24457

Intime-se a autora para retirar sua CTPS, bem como para esclarecer se fornecidas pela primeira ré as guias necessárias para habilitação do seguro-desemprego.

TRT-PR-00197-2004-026-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Gilmar Cruz
Réu : Paulo Kajuk e Cia Ltda. [ME]
ADV(S) : Marcelo Domicio Scaramella de Mello - PR15949
A diligência requerida já foi tentada em outros autos, sem sucesso, pelo que indefiro.
Ao Estado interessa a solução definitiva dos litígios, com o encerramento dos processos, até em razão dos custos que representam, mormente neste caso em que os bens se encontram com o depositário.
Ainda, a execução deve atender ao interesse do credor, com a satisfação de seu crédito, sob pena de se reconhecer ao autor/exeqüente apenas o direito de ação e decisão, sem que se imponha eficácia a decisões judiciais.
Assim, considerando a inexistência de interessados na hasta publica realizada, intime-se o executado para que proceda o pagamento do débito em 05 dias, sob pena da realização de venda direta do bem penhorado, nos termos do artigo 888, § 3º, da CLT.
No silêncio do executado, autorizo a venda judicial direta do bem penhorado às fls. 57, intimando-se o Sr. Leiloeiro para que proceda a alienação pela melhor oferta que possuir, devendo o produto ser depositado perante este Juízo.

TRT-PR-00199-2006-026-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Osvaldo Souza Correa
Réu : José Roque de Souza
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
Italo Mario Bazzo - PR26942
Jacqueline Maria Moser - PR17847
Para melhor adequação da pauta, ADIO a audiência de julgamento e prolação de sentença para o dia 18/12/2007, às 16h11min.

TRT-PR-00209-1993-026-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Antonio Iannoski
Réu : Estrutural Artefatos Ceramicos Ltda.
Carmem Nara Dufloth
Vilson Alberti Santin
ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
Maira Fabiane Kamke - SC17480
FOI DESIGNADO PRAÇA E LEILÃO DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS PARA O DIA 22/01/2008 ÀS 13h30min., A SER REALIZADA NA 2ª Vara do Trabalho de JARAGUÁ DO SUL/SC SITA A RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 320 - 2º ANDAR - SHOPPING FALL - CENTRO.

TRT-PR-00233-2007-026-09-00-0 (RT) - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Rogério Lesnhak
Réu : Jair Cajuk Esquadrias [ME]
Paulo Kajuk e Cia Ltda. [ME]
ADV(S) : Marcelo Domicio Scaramella de Mello - PR15949

Intime-se os réus para, em 48 horas, devolverem ao autor a sua CTPS, sob pena de comunicação ao Ministério Público para a apuração do tipo penal incidente, sem prejuízo de expedição de mandado de busca e apreensão.
No mesmo prazo deverão apresentar o TRCT e os documentos

relativos ao seguro desemprego.

TRT-PR-00246-2006-026-09-00-9 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Marcio Adriano Bozeki
Réu : Fábrica de Portas Cachoeira Ltda.
ADV(S) : Mauriza de Jesus Ieger Gruba - PR27602
Fabio Amaral Nogueira - PR24640
A parte autora é livre de definir qual profissional lhe representará em Juízo, podendo a qualquer momento revogar os poderes conferidos e nomear outro profissional.
Os ilustres advogados Dr. Fábio A. Nogueira e Dr. Fauzi Bakri atuaram no feito mediante nomeação pelo sindicato assistente.
Portanto, os novos procuradores, embora regularmente constituídos pelo autor, não atuam em nome da entidade sindical.
Assim, em obediência à coisa julgada, os honorários assistenciais fixados em sentença serão revertidos em favor do sindicato assistente.
Quanto a eventuais honorários devidos aos novos procuradores, trata-se de negociação direta entre estes e o autor, do que o Juízo não interferirá.
Intimem-se, antigos e novos procuradores.

TRT-PR-00290-2007-026-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Altevir de Oliveira de Goes
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Município de São Mateus do Sul
ADV(S) : Djenane Fayad Schreiner - PR30438
Fernando Cesar Toporowicz - PR24075
I- Homologo o acordo noticiado pelas partes, nos termos da petição retro apresentada.
II- As custas sobre o principal foram dispensadas em audiência; quanto às devidas pelos atos executórios, em razão do pequeno valor, bem assim da situação financeira da empresa, ficam desde já dispensadas.
III- Em 30 dias a executada (Braadem) deverá efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução.
IV- Expeça-se guia de retirada para pagamento do valor objeto do acordo, a ser levantado junto à MC 175/07, juntando uma cópia nestes autos e outra na medida cautelar.
V- Intimem-se.

TRT-PR-00292-2007-026-09-00-9 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Antonio Rosney de Brito Mayer
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Município de São Mateus do Sul
ADV(S) : Djenane Fayad Schreiner - PR30438
Fernando Cesar Toporowicz - PR24075
I- Homologo o acordo noticiado pelas partes, nos termos da petição retro apresentada.
II- As custas sobre o principal foram dispensadas em audiência; quanto às devidas pelos atos executórios, em razão do pequeno valor, bem assim da situação financeira da empresa, ficam desde já dispensadas.
III- Em 30 dias a executada (Braadem) deverá efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução.
IV- Expeça-se guia de retirada para pagamento do valor objeto do acordo, a ser levantado junto à MC 175/07, juntando uma cópia nestes autos e outra na medida cautelar.
V- Intimem-se.

TRT-PR-00293-2007-026-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Adenilson de Brito Mayer
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Município de São Mateus do Sul
ADV(S) : Djenane Fayad Schreiner - PR30438
Fernando Cesar Toporowicz - PR24075
I- Homologo o acordo noticiado pelas partes, nos termos da petição retro apresentada.
II- As custas sobre o principal foram dispensadas em audiência; quanto às devidas pelos atos executórios, em razão do pequeno valor, bem assim da situação financeira da empresa, ficam desde já dispensadas.
III- Em 30 dias a executada (Braadem) deverá efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução.
IV- Expeça-se guia de retirada para pagamento do valor objeto do acordo, a ser levantado junto à MC 175/07, juntando uma cópia nestes autos e outra na medida cautelar.
V- Intimem-se e solicite-se a devolução da Carta Precatória, independentemente de cumprimento.

TRT-PR-00295-2007-026-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Antonio Valmir Nijo Hranhuk
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Município de São Mateus do Sul
ADV(S) : Djenane Fayad Schreiner - PR30438
Fernando Cesar Toporowicz - PR24075
I- Homologo o acordo noticiado pelas partes, nos termos da petição retro apresentada.
II- As custas sobre o principal foram dispensadas em audiência; quanto às devidas pelos atos executórios, em razão do pequeno valor, bem assim da situação financeira da empresa, ficam desde já dispensadas.
III- Em 30 dias a executada (Braadem) deverá efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução.
IV- Expeça-se guia de retirada para pagamento do valor objeto do acordo, a ser levantado junto à MC 175/07, juntando uma cópia nestes autos e outra na medida cautelar.
V- Intimem-se e solicite-se a devolução da Carta Precatória, independentemente de cumprimento.

TRT-PR-00296-2007-026-09-00-7 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : João Francisco Gonçalves
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Município de São Mateus do Sul
ADV(S) : Djenane Fayad Schreiner - PR30438
Fernando Cesar Toporowicz - PR24075
I- Homologo o acordo noticiado pelas partes, nos termos da petição retro apresentada.
II- As custas sobre o principal foram dispensadas em audiência; quanto às devidas pelos atos executórios, em razão do pequeno valor, bem assim da situação financeira da empresa, ficam desde já dispensadas.
III- Em 30 dias a executada (Braadem) deverá efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução.
IV- Expeça-se guia de retirada para pagamento do valor objeto do acordo, a ser levantado junto à MC 175/07, juntando uma cópia nestes autos e outra na medida cautelar.
V- Intimem-se.

TRT-PR-00297-2007-026-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : João Alfredo dos Santos Maciel
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Município de São Mateus do Sul
ADV(S) : Djenane Fayad Schreiner - PR30438
Fernando Cesar Toporowicz - PR24075
I- Homologo o acordo noticiado pelas partes, nos termos da petição retro apresentada.
II- As custas sobre o principal foram dispensadas em audiência; quanto às devidas pelos atos executórios, em razão do pequeno valor, bem assim da situação financeira da empresa, ficam desde já dispensadas.
III- Em 30 dias a executada (Braadem) deverá efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução.
IV- Expeça-se guia de retirada para pagamento do valor objeto do acordo, a ser levantado junto à MC 175/07, juntando uma cópia nestes autos e outra na medida cautelar.
V- Intimem-se.

TRT-PR-00301-2007-026-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Odair José Teixeira
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Município de São Mateus do Sul
ADV(S) : Djenane Fayad Schreiner - PR30438
Fernando Cesar Toporowicz - PR24075
I- Homologo o acordo noticiado pelas partes, nos termos da petição retro apresentada.
II- As custas sobre o principal foram dispensadas em audiência; quanto às devidas pelos atos executórios, em razão do pequeno valor, bem assim da situação financeira da empresa, ficam desde já dispensadas.
III- Em 30 dias a executada (Braadem) deverá efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução.
IV- Expeça-se guia de retirada para pagamento do valor objeto do acordo, a ser levantado junto à MC 175/07, juntando uma cópia nestes autos e outra na medida cautelar.
V- Intimem-se.

TRT-PR-00307-2007-026-09-00-9 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Luiz Carlos Coelho Ribeiro
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Município de São Mateus do Sul
ADV(S) : Djenane Fayad Schreiner - PR30438
Fernando Cesar Toporowicz - PR24075
I- Homologo o acordo noticiado pelas partes, nos termos da petição retro apresentada.
II- As custas sobre o principal foram dispensadas em audiência; quanto às devidas pelos atos executórios, em razão do pequeno valor, bem assim da situação financeira da empresa, ficam desde já dispensadas.
III- Em 30 dias a executada (Braadem) deverá efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução.
IV- Expeça-se guia de retirada para pagamento do valor objeto do acordo, a ser levantado junto à MC 175/07, juntando uma cópia nestes autos e outra na medida cautelar.
V- Intimem-se.

TRT-PR-00330-2007-026-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : João Pedro Teixeira
Réu : José Rodrigues & Cia. Ltda.
ADV(S) : Odenir Borges - PR9200

SENTENÇA prolatada em 23/11/2007, PARCIALMENTE PROCEDENTE, cujo inteiro teor está disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00330-2002-026-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Valentin Radaskiewscz
Réu : Pitthan Engenharia e Manutenção Ltda.
ADV(S) : Angela Sigolo Teixeira - PR10615
Considerando o decurso do prazo para o exequente impugnar os cálculos de liquidação (fls. 347), bem assim a expressa concordância da União quanto ao recolhimento previdenciário (fls. 349 verso), oficiem-se ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal para que transfiram os saldos dos depósitos existentes nestes autos para uma conta Judicial vinculada aos autos RT 501/2003, intimando-se a executada.
Após, arquivem-se estes autos.

TRT-PR-00363-2007-026-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Aristides Polzin Filho
Réu : Formacomp Ltda.
ADV(S) : Roberto Machado Filho - PR8115
"Vistos, etc.
Corrijo erro material em relação ao termo de audiência de fls. 141/142 onde constou cientes as partes, sendo que somente o procurador do autor se fez presente na sessão.
Deverá a Secretaria intimar a reclamada do conteúdo de referido termo."

Termo de Audiência de fls. 141/142: "...Faculta-se às partes a apresentação de quesitos bem como a indicação de assitente técnico, querendo, no prazo sucessivo de DEZ DIAS, a principiar pela parte autora. O prazo da ré iniciar-se-á 48 horas após o prazo concedido ao autor...."
OBS.: A INTEGRA DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 141/142 ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE: "www.trt9.gov.br"

TRT-PR-00369-2007-026-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Arildo da Silva
Réu : Quindrade Gaiovicz Neto
Ivo Gaiovicz
Madeireira Miguel Forte S.A.
ADV(S) : Fauzi Bakri - PR24457
Manuela Rosa de Castilho - PR20884
Roberto Machado Filho - PR8115

Processem-se os recursos do autor e 3º réu.

TRT-PR-00437-2003-026-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Vitor Antonio Dalmedico
Réu : Banco Santander Banespa S.A.
ADV(S) : Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515

Encontra-se a disposição, as guias de retiradas nºs 002579239 e 002574743/2007, na Caixa Econômica Federal - Agência União da Vitória - PR.

TRT-PR-00459-2005-026-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Pedro Szmil
Réu : Transportadora de Cargas Tração Ltda.
ADV(S) : Plinio Aloisio Bach - PR20192
Em razão das transferências informadas na certidão de fls. 177, constata-se que o Juízo encontra-se integralmente garantido.
Assim, intime-se a executada acerca das transferências, bem como para as finalidades do art. 884 da CLT.
OBS: valores transferidos RT 818/2003.....R$ 2.658,92
RT 533/2004..... R$ 955,14

TRT-PR-00460-2006-026-09-00-5 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Ivone Marek
Réu : Luiz Alberto Henke [ME]
ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765

- Intimem-se as partes da reunião das ações e para que todos os requerimentos futuros sejam realizados exclusivamente nestes autos (RT 460/06), o exeqüente inclusive para que requeira o que de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, com posterior arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

TRT-PR-00514-2006-026-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Lucimar dos Santos Vidal
Réu : Construtora Itau Ltda.
ADV(S) : Eliázer Antonio Medeiros - PR17292
Valeria Gasparin - PR26401
Vistos etc..
I - HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes (fls. 193/194), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
II - Custas processuais a cargo da executada, que deverá efetuar o recolhimento, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. No mesmo prazo, deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre os valores relativos ao aviso prévio indenizado e diferenças de horas extras, conforme decidido na sentença de fundo (item 2.9), sob pena de execução.
III - Comprovados os recolhimentos supra, e integralmente cumprido o acordo, intime-se a União, através da Procuradoria Geral da Fazenda, para manifestação, no prazo de dez dias.
IV - No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas pertinentes.
V - Intimem-se.

TRT-PR-00527-2003-026-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Igor Miguel da Cruz
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Isabel Aparecida Holm - PR22399
"Atualize-se contribuição previdenciária, com base no demonstrativo de fls. 468.
Após, intime-se a 2ª executada para pagamento, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução."
O VALOR IMPORTA EM R$ 456,94 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos), ATUALIZADO ATÉ 30/11/2007.

TRT-PR-00567-1999-026-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : José Carlos Macohin
Réu : Amir Machiavelli(Espólio De)
ADV(S) : Narciso Lipka - PR13030

O despacho de fls. 174 não se trata de decisão de mérito, portanto incabível embargos de declaração.
Assim, recebo a petição de fls. 177 como mera manifestação, que passo analisar.
A lei não impede que o executado transfira parte de seu patrimônio no curso de um processo executório. A restrição apenas se dá quando essa alienação prejudique os credores. Ou seja, nenhum óbice há se mesmo com a alienação de bens, o executado mantém patrimônio capaz de garantir a execução.
No presente feito, embora diversas diligências foram tentadas no objetivo satisfazer o débito exequendo, sem êxito, quando da indicação do imóvel, conforme petição de fls. 166, o exequente nada requereu a respeito (sobre eventual transferência fraudulenta), apenas limitou-se requerer a penhora, sendo que o fato está sendo levantado apenas neste momento.
Considerando a expressa intenção do exequente, manifestada agora nos "embargos de declaração", e considerando que até o momento não se tem notícia de outros bens do executado, na forma do art. 593 II, do CPC, declaro que a alienação do imóvel de fls. 167 se deu em fraude à execução, determinando-se, em consequência, a penhora do imóvel.
Intime-se a parte autora e expeça-se o mandado de penhora do imóvel indicado.

TRT-PR-00620-2006-026-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Maria da Luz Pereira Alves
Réu : Carvoeira Bicho Papão
ADV(S) : Enio Geraldo Candido Nogara - PR28957

SENTENÇA prolatada em 23/11/2007, PARCIALMENTE PROCEDENTE, cujo inteiro teor está disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00621-1999-026-09-00-0 (RT) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Orestes Minikoski
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
Sertec Corretora de Seguros
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

As informações prestadas pela CEF demonstram que o depósito refere-se aos autos nº 733201, numeração esta em desacordo com o padrão adotado na Justiça do Trabalho.
Portanto, não há como se afirmar com certeza a que ação se refere o depósito, inviabilizando qualquer liberação.
Assim, dê-se vista ao réu, para que comprove efetivamente que o depósito se refere a este feito, juntando cópia da guia de depósito respectiva, ou requeira o que de direito, em 20 dias.
No silêncio, retornem ao arquivo.

TRT-PR-00646-2007-026-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Elias de Souza Pinto
Réu : Goetze Lobato Engenharia Ltda.
ADV(S) : Fabíola Lopes Bueno - PR21758

I - Indefiro o requerimento da reclamada - prot. nº 9.547, pelos fundamentos já expostos no termo de audiência de fls. 333/335.
II - Intime-se, e, após, aguarde-se a audiência de julgamento.

TRT-PR-00690-2007-026-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Heitor Soares de Melo Neto
Réu : N M Kalamara - Internet [ME]
Escritório Contábil Pedro Werle S.A.
Neusa Maria Kalamara
ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
Vistos etc..
Através da petição de fls. 119/120, a parte autora opõe Embargos Declaratórios, buscando a modificação da decisão de fls. 116/117.
Inicialmente, cabe destacar que a decisão que acolheu a exceção de incompetência argüida pelos reclamados, apenas deliberou sobre uma questão de ponto incidente, portanto, não passível de recurso.
Nesse sentido, a Súmula 214 do C. TST:
"Decisão interlocutória. Irrecorribilidade. Nova redação. Res. n. 127/2005, DJ 14.3.2005 - Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo n as hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurispurdencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT".
Assim, também tem decidido nosso Tribunal:
"TRT-PR-03-12-1004 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA RATIONE LOCI. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. A decisão que rejeita a exceção de incompetência em razão do lugar, por não exaurir a instância e nem excluir a apreciação do feito do âmbito do Juízo excepcionado, ostentando nítido caráter interlocutório, não enseja recurso autônomo e imediato, somente podendo ser impugnada quando da interposição do recurso que couber da decisão definitiva (art. 799, o 2º, da CLT e Enunciado 214 do C. TST). TRT-PR-00417-2003-008-09-40-0-ACO-27162-2004. Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS. Publicado no DJPR em 03-12-2004".
Pelas razões expostas, não conheço dos embargos de declaração opostos pelo autor.
Intime-se e, após, remetam-se os autos à Distribuição dos Feitos de Porto Alegre/RS, conforme já determinado.

TRT-PR-00715-2007-026-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Monica Scibor Pauluk
Réu : Município de Cruz Machado
ADV(S) : Susane Lea Konell - PR16474

I - Defiro os quesitos apresentados pelas partes.
II - Dê-se ciência ao reclamado de que o assistente técnico in-

dicado, deverá ser comunicado pela própria parte quanto à data da realização da perícia.

TRT-PR-00722-2001-026-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Gilmar João Lusa
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Arinaldo Bittencourt - PR30815
Vista a reclamada, no prazo de cinco dias, quanto aos cálculos readequados(Fls. 1006/1020).

TRT-PR-00795-2007-026-09-00-4 (MC)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Luis Carlos Estacheski
Réu : Eliane Aparecida Domingos - FI
Joalmi Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Samuel de Andrade Canfield - PR18369
Carla Murano - SP133031
Junte-se a CP aos autos.
Ante os termos da certidão de fls. 18, na forma do art. 808, inc. III e art. 267, inc. IV, revogo a liminar concedida e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito.
Custas pela parte autora, no importe de R$ 200,00, dispensadas ante a declaração de fls. 10.
Intimem-se as partes, pelos procuradores, as rés pelo constituído na ação principal.
No trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

TRT-PR-00925-1998-026-09-00-7 (RT) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : José Vilson Turkot
Réu : Banco do Estado do Paraná
ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
Defiro a dilação de prazo requerida pelo exeqüente - prot. nº 9.794. Intime-se.

TRT-PR-00928-2007-026-09-00-2 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Marcio Stelmach
Réu : Indústria de Compensados Guararapes Ltda.
ADV(S) : Fauzi Bakri - PR24457
Ricardo Antonio Tonin Fronczak - PR20447

Analisando a documentação apresentada com a defesa, costato que o contrato de seguro juntado pela reclamada teve vigência em período posterior ao acidente ocorrido.
Assim, reconsidero a decisão de fls. 29, para indeferir a denunciação da lide pretendida.
Intimem-se e aguarde-se a audiência já designda.

TRT-PR-00974-2007-026-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Paulo Juarez Ferraz
Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765

... Todavia, considerando a apresentação de defesa e que a confissão ficta pode ser elidida por documentos hábeis, em que pese a decisão de fl. 143, defiro a juntada da contestação apresentada pela ré, determinando a intimação da parte contrária para que manifeste-se sobre os documentos, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-01029-1995-026-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Odaria Wodonos
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Arinaldo Bittencourt - PR30815

Encontra-se a disposição, as guias de retiradas nºs 002593484, 002596438, 002596401, 00256359, 00256302, 002596131, 002596219 e Alvarás 002595806 e 002595900/2007,no Banco do Brasil S/A - Agência União da Vitória - PR.

TRT-PR-01071-2007-026-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Osvaldo Souza Coreia
Réu : Eliane Aparecida Domingos
Joalmi Indústria e Comércio
ADV(S) : Samuel de Andrade Canfield - PR18369
"...Intimada a parte autora não se manifestou quanto à determinação de fls. 20. Desta forma, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, inc. I, do CPC). Custas pela parte autora sobre o valor atribuído à ação de R$ 16.000,00, no importe de R$ 320,00, dispensadas..." A INTEGRA DA DECISÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE: "www.trt9.gov.br"

TRT-PR-01076-2007-026-09-00-0 (ET) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Miguel Rodrigues Neto
Réu : Givanildo dos Santos
ADV(S) : Luciano Linhares - SC15353
I - Intime-se o embargante a juntar os autos os documentos referidos pelo embargado em sua petição de fls. 17/20, no prazo de cinco dias.
II - Apresentados os documentos, dê-se vista à parte contrária, para manifestação, no mesmo prazo.

TRT-PR-01117-2007-026-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Maria Bernadete Wolochen Walter
Réu : Fundação Educacional Universidade Eletrônica Brasil
Uepg - Universidade Estadual de Ponta Grossa
ADV(S) : Genesi M Nalin Bettanin - PR24106
Intimar a parte autora para que informe, em 10 dias, o atual e correto endereço da 1ª ré (Súmula 263/TST), sob pena de indeferimento da petição inicial, com a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

TRT-PR-01119-2007-026-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Adriana Borges Rocha
Réu : Fundação Educacional Universidade Eletrônica Brasil
Uepg - Universidade Estadual de Ponta Grossa
ADV(S) : Genesi M Nalin Bettanin - PR24106
Intimar a parte autora para que informe, em 10 dias, o atual e correto endereço da 1ª ré (Súmula 263/TST), sob pena de indeferimento da petição inicial, com a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Sérgio de Lima
Diretor(a)

Tribunal Regional da 9ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
SERVIÇO PROCESSUAL
AV. VICENTE MACHADO,147
80420010 CURITIBA(TRIBUNAL)
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 02044/2007

Ficam os agravados, abaixo relacionados, intimados para oferecer reposta aos Agravos de Instrumento, bem como aos recursos principais, nos termos do parágrafo 6º, do artigo 897 da CLT:

TRT-PR-00350-2004-325-09-40-4 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05125
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
AGRAVADO(s) : Arlindo de Gouveia
União
ADVOGADO(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00951-1998-022-09-40-4 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05126
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
AGRAVADO(s) : Luiz Renato Nascimento Martinelli
ADVOGADO(S) : Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02017-2006-872-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05127
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
AGRAVADO(s) : Loresval Eduardo Zuim
ADVOGADO(S) : José Bezerra do Monte - PR36307
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-93029-2006-025-09-40-2 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05128
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Pedro Paulo Gomes Silva
AGRAVADO(s) : Leonardi Construção Industrializada Ltda.
ADVOGADO(S) : Dairo Genari - PR18679
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01470-2006-658-09-40-6 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05129
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Paraná Esporte
AGRAVADO(s) : Rubilar Sanderson
Conselho de Artes Marciais
ADVOGADO(S) : Joao Vladimir Viland Policeno - PR37507
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-99530-2005-325-09-40-6 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05130
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Jair Candido de Souza
AGRAVADO(s) : Curtidora Caioa Ltda.
ADVOGADO(S) : Gelsi Francisco Acadrolli - PR15768
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-99531-2005-325-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05131
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Maria Laudice Oliveira
AGRAVADO(s) : Maria de Lourdes Santiago
ADVOGADO(S) : Fabiana Garcia Amaral de Castro - PR26537
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-07413-2000-513-09-41-9 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05132
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
AGRAVADO(s) : Mary Mieko Sogabe Makagawa
ADVOGADO(S) : Jefferson Bruno Pereira - PR24368
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-91001-2006-669-09-40-4 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05133
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina e Região
AGRAVADO(s) : Silomax Indústria e Comércio Ltda.
ADVOGADO(S) : Horacio Fernandes Negrao Filho - PR13786
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01561-2005-022-09-40-1 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05134
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Município de Paranaguá
AGRAVADO(s) : Jacob Vicente
ADVOGADO(S) : Marineide Spaluto - PR10937
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-99525-2006-094-09-40-4 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05135
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Neusa Maria Lorenzetti
AGRAVADO(s) : Confecções Raffer Ltda.
ADVOGADO(S) : Hermes Alencar Daldin Rathier - PR16994
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00124-2006-073-09-41-7 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05136
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Flavio Pinho de Almeida
AGRAVADO(s) : José Carlos Ribeiro de Novaes
ADVOGADO(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01009-2005-022-09-40-3 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05137
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
AGRAVADO(s) : Sergio Borges Teodoro
ADVOGADO(S) : Dermot Rodney de Freitas Barbosa - PR7362
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02314-2006-013-09-40-2 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05138
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
AGRAVADO(s) : Iris Campestrini Harger
ADVOGADO(S) : Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões
TRT-PR-02929-2005-024-09-40-1 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05139
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Fundição Hubner Ltda.
AGRAVADO(s) : Otacio Henrique Faustin
ADVOGADO(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-19602-1995-012-09-40-6 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05140
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Município de Curitiba
AGRAVADO(s) : Alfredo Jovelino da Silva
Lipater Limpeza Pavimentacao e Terraplenagem Ltda.
ADVOGADO(S) : Maria Eloisa Silverio - PR15617
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-20864-2004-652-09-40-3 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05141
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Hoepers Recuperadora de Credito Ltda.
AGRAVADO(s) : Denise Tatiane da Silva
Lojas Renner S.A.
ADVOGADO(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00141-2006-095-09-40-9 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05142
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Jose Jodival Figueira
AGRAVADO(s) : Furnas Centrais Elétricas S.A.
Agencia de Segurança e Vigilância Segurity Ltda.
ADVOGADO(S) : Vanessa Cristina Mai Vasques Montagner - PR36842
Alaisis Ferreira Lopes - PR12129
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02248-2007-020-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05143
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Alberto Megiatto
AGRAVADO(s) : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Marialva
ADVOGADO(S) : Neide Pereira Gremes de Araújo - PR23400
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01595-2003-654-09-40-8 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05144
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Ultrafertil S.A.
AGRAVADO(s) : Ricardo Daniel Zamzoum
AMJR Consultoria Projetos e Obras Ltda.
ADVOGADO(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00242-2006-672-09-40-5 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05145
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Fundação Cultural Sao Francisco de Assis - Radio Bom Jesus
AGRAVADO(s) : Elcio Pinto Roque
ADVOGADO(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-99520-2006-021-09-40-1 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05146
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
AGRAVADO(s) : Sônia Evangelista dos Santos
ADVOGADO(S) : Rogério Calazans da Silva - PR35955
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00429-2006-656-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05147
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Município de Carambeí
AGRAVADO(s) : Lenira Polopes
ADVOGADO(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02335-2006-095-09-40-9 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05148
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
AGRAVADO(s) : Sadi Lima da Silva
Guarasan Serviços Técnicos Ltda.
ADVOGADO(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305
Kellen Vanessa Kaminski R de Franca - PR24247
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-04318-2005-095-09-40-5 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05149
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Município de Foz do Iguaçu
AGRAVADO(s) : Iara Aparecida Lamp
Ordesc Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
ADVOGADO(S) : Luiz Jorge Grellmann - PR30128
Elzi Marcilio Vieira Filho - PR17089
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00555-2004-095-09-40-6 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05150
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Itaipu Binacional
AGRAVADO(s) : Audenir Correia de Souza
Consorcio Utc-Ebe-Cie
Synesis Tecnologia de Qualidade Ltda.
ADVOGADO(S) : Antonio Lu - PR17666
Yara Sueli Lang - PR16024
Luiz Carlos Braganca Soares - RJ65111
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-71107-2005-021-09-40-1 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05151
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : J. V. Participações Ltda.
AGRAVADO(s) : Jacira Pizani
ADVOGADO(S) : Marli de Fátima da Silveira Corsi - PR23323
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-03469-2006-661-09-40-9 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05152
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : João Bento Frugeri
AGRAVADO(s) : Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00230-1995-053-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05153
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : União
AGRAVADO(s) : Valdemar Ferreira Delgado
ADVOGADO(S) : Nemora Pellissari Lopes - PR23552
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01303-2005-567-09-40-7 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05154
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Carda Textil - Indústria e Comércio de Resíduos Texteis Ltda.
AGRAVADO(s) : Luiz Otávio da Silva
ADVOGADO(S) : Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro - PR26311
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-04720-2005-673-09-40-1 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05155
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : José Leonel de Oliveira Filho
AGRAVADO(s) : Município de Londrina
Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
ADVOGADO(S) : Rogerio Issao Kodani - PR33860
Ana Claudia Neves Renno - PR14198
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01407-2005-095-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05156
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Distribuidora de Frios Alvorada Ltda.
AGRAVADO(s) : Ivani Moreira de Quadros
ADVOGADO(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-05830-2006-652-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05157
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Fabricio Kupczik
AGRAVADO(s) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Celso Luiz Ludwig - PR10391
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-18949-2004-011-09-41-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05158
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
AGRAVADO(s) : Anizio Divair Ribeiro
Ambiental Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00477-2005-023-09-40-7 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05159
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL

AGRAVANTE(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
AGRAVADO(s) : Marcos Aparecido Costa
Ambiental Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S) : Bruno Moreira Alves - PR9921
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01056-2006-662-09-40-6 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05160
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : HSBC Vida e Previdência Brasil S.A.
AGRAVADO(s) : Monia Montelares de Oliveira Carvalho
ADVOGADO(S) : Nilson Cerezini - PR18099
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00421-2006-666-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05161
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : International Paper Comércio de Papel e Participações Arapoti Ltda.
AGRAVADO(s) : Luiz Antonio Carvalho Ferraz
ADVOGADO(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-04234-2005-513-09-40-1 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05162
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Calli do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
AGRAVADO(s) : José Juarez Batista
ADVOGADO(S) : Wagner Pirolo - PR40440
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02364-2004-661-09-42-6 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05163
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
AGRAVADO(s) : Paulo Cesar da Silva
ADVOGADO(S) : Regina Maria Bassi Carvalho - PR13053
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00416-2005-071-09-40-3 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05164
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Laboratorio Alvaro S.A.
AGRAVADO(s) : Daniel Ribeiro de Campos
ADVOGADO(S) : Celso Cordeiro - PR18560
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00327-2006-091-09-40-2 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05165
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
AGRAVADO(s) : Nadir de Almeida Matos
Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO(S) : Miria Maria Boll - PR17442
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02141-2007-018-09-40-5 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05166
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
AGRAVADO(s) : Mario Afonso dos Santos
ADVOGADO(S) : Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos - PR22353
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-99541-2006-002-09-40-9 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05167
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Mauro Sergio Polak
Ministerio Publico do Trabalho
AGRAVADO(s) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADVOGADO(S) : Tobias de Macedo - PR21667
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01306-2005-069-09-40-2 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05168
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
AGRAVADO(s) : José Santos Vasconcelos
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Alerta Serviços de Vigilância S/C. Ltda.
Shopping Salgado Filho
Amper Construção Elétrica Ltda.
ADVOGADO(S) : Carlos Roberto Moreira - PR18217
Patricia Auache - PR35833
Thais Barbosa Athayde - PR36399
Sidonia Savi Moro - PR14259
Renato Pedro de Sousa - PR18502
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00259-2006-653-09-40-4 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05169
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Ivone de Fátima Vieira dos Santos
AGRAVADO(s) : Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00335-2006-567-09-40-6 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05170
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Usina Alto Alegre S.A. - Açucar e Alcool
AGRAVADO(s) : Andre de Oliveira Niz
ADVOGADO(S) : Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00326-2006-653-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05171
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Sônia Santa Roncon
AGRAVADO(s) : Bramovel Indústria Moveleira Ltda.
ADVOGADO(S) : Albertino Bernardo de Lima Junior - PR22279
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-99509-2006-652-09-40-9 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05172
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Marcilene de Oliveira Fagundes
AGRAVADO(s) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADVOGADO(S) : Tobias de Macedo - PR21667
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00311-2006-089-09-40-3 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05173
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Município de Apucarana
AGRAVADO(s) : Alice Ribeiro de Oliveira
ADVOGADO(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00688-2006-654-09-40-8 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05174
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Jairo Bonfim Velozo
AGRAVADO(s) : Sac Pizzaria e Restaurante Ltda.
ADVOGADO(S) : Leucimar Gandin - PR28263
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-03499-2001-651-09-40-3 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05175
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Florença Veículos S.A.
AGRAVADO(s) : Neviton Jorge Baiffus
ADVOGADO(S) : Sergio Roberto de Oliveira - PR22753
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00448-2006-089-09-40-8 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05176
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Município de Apucarana
AGRAVADO(s) : Bertina Guirro Mazzetto
ADVOGADO(S) : Juliana Glade Ferracini Sanches - PR31268
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-10293-2005-011-09-40-5 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05177
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Adriano de Bastos Lima
AGRAVADO(s) : Associação Hospitalar de Proteção A Infancia Dr Raul Carneiro
ADVOGADO(S) : Naira Vieira Neto Gasparim - PR13709
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00244-2006-089-09-40-7 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05178
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Município de Apucarana
AGRAVADO(s) : Aristides Franco de Moraes
ADVOGADO(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01676-2006-303-09-40-3 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05179
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Itaipu Binacional
AGRAVADO(s) : Jose Rocha
EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S) : Roseclei Maria Dalla Flora - PR13584
Fabiola Bungenstab Lavinicki - PR17184
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01610-2005-513-09-40-6 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05180
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Brasil Telecom S.A.
AGRAVADO(s) : Cicero Batista da Silva
Rosatel Assessoria Técnica Em Telecomunicações Ltda.
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO(S) : Walter José de Fontes - PR25024
Juliano Tomanaga - PR24469
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00525-2006-089-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05181
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Município de Apucarana
AGRAVADO(s) : José Carlos Voltarelli
ADVOGADO(S) : Daniel Voltarelli - PR20250
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-18430-2005-651-09-40-8 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05182
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Macopa Ltda.
AGRAVADO(s) : Paulo Huchek
ADVOGADO(S) : Anesio Kowalski - PR20849
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00851-2005-322-09-40-2 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05183
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
AGRAVADO(s) : Luciano de Araujo Costa Vidal
Cristal Serviços de Conservação e Limpeza Ltda.
ADVOGADO(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Michelle Morgana Montegutte - SC6747
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00754-2005-022-09-40-5 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05184
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
AGRAVADO(s) : Paulo Roberto Correa
ADVOGADO(S) : Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02139-2000-022-09-41-1 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05185
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
AGRAVADO(s) : Gerson Correa Ribeiro
ADVOGADO(S) : Geraldo Hassan - PR15925
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-04717-2005-673-09-40-8 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05186
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Darci do Prado
AGRAVADO(s) : Município de Londrina
ADVOGADO(S) : Celso Zamoner - PR11894
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01367-2006-411-09-40-6 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05187
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Município de Paranaguá
AGRAVADO(s) : Wellington Luiz Pinheiro Adams
ADVOGADO(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00301-2005-022-09-40-9 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05188
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
AGRAVADO(s) : Julio Luiz Cella
Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina
Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manutenção dos Portos Terminais Privados e Retroporto em Geral do Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00815-2005-322-09-40-9 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05189
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
AGRAVADO(s) : Irineu Correia
ADVOGADO(S) : Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00312-1998-322-09-42-9 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05190
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
AGRAVADO(s) : Marco Miroslav Djordjevic
ADVOGADO(S) : Geni Koskur - PR15589
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00312-1998-322-09-41-6 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05191
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Marco Miroslav Djordjevic
AGRAVADO(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADVOGADO(S) : Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01012-2005-022-09-41-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05192
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Robison Elias Mendes
AGRAVADO(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADVOGADO(S) : Helcio Chiamulera Monteiro - PR30162
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01012-2005-022-09-40-7 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05193
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
AGRAVADO(s) : Robison Elias Mendes
ADVOGADO(S) : Dermot Rodney de Freitas Barbosa - PR7362
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-11096-2006-007-09-40-5 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05194
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : José Aparecido Blum
AGRAVADO(s) : Plenovale Florestal Ltda.
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-08229-2002-008-09-40-9 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05195
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Brasil Telecom S.A.
AGRAVADO(s) : Oswaldo José Bordignon
ADVOGADO(S) : Leandro Herleinn Muri - PR30800
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00801-1995-654-09-40-1 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05196
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Ultrafertil S.A.
AGRAVADO(s) : Ednei Brasil Soares
ADVOGADO(S) : Josmar Pereira Sebrenski - PR12075
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-15252-2005-009-09-40-9 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05197
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
AGRAVADO(s) : Alex Ribeiro Franco
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-10312-2004-007-09-40-3 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05198
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Samoel Wander Silva
AGRAVADO(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
ADVOGADO(S) : Stela Marlene Schwerz - PR18802
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-09874-2002-014-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05199
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
AGRAVADO(s) : Ronaldo Zacarias da Silva
ADVOGADO(S) : Sergio Paulo Franca de Almeida - PR27454
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01307-2006-673-09-40-6 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05200
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Município de Londrina
AGRAVADO(s) : Elenice Pereira Evangelista
Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.
Force Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946
Nilson Roberto Martines Garcia - SP148230
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01166-2005-664-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05201
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Visa do Brasiil Empreendimentos Ltda.
AGRAVADO(s) : Samarys Camargo Moraes
Companhia Brasileira de Meios de Pagamento S.A.
Servinet Serviços Ltda.
ADVOGADO(S) : Alvino Aparecido Filho - PR10147
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01486-2006-019-09-40-7 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05202
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Município de Londrina
AGRAVADO(s) : Sirca Aparecida Soares Ferreira
Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.
Force Vigilância S/C Ltda.
ADVOGADO(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946
Carlos Eduardo Madi - PR24427
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00789-2004-654-09-40-7 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05203
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Schimidt Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda.
AGRAVADO(s) : Leazil do Carmo de Lima
ADVOGADO(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-04189-2003-002-09-40-9 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05204
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Sandra Regina Godoi Alves
AGRAVADO(s) : Condor Super Center Ltda.
ADVOGADO(S) : Carla Ciendra Costa - PR22011
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01124-2006-664-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05205
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Município de Londrina
AGRAVADO(s) : Suely Chaves da Silva
Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.
Force Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946
Luiz Augusto Negro Dutra - SP144777
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-06267-2005-014-09-40-1 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05206
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Andre Lopes
AGRAVADO(s) : Companhia Providencia Indústria e Comércio
ADVOGADO(S) : Claudia Vargas de Lima - PR33166
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-11484-2006-013-09-40-8 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-Seq: 05207
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Rgis Serviços de Inventários Ltda.
AGRAVADO(s) : Luana Mariane de Jesus da Silva
Cooperativa de Serviços Multiplos do Rio Grande do Sul Coopersev Cectra Ltda.
Multicooper São Paulo Cooperativa Integrada de Atividades Multiplas
ADVOGADO(S) : Dirciori Ruthes - PR34017
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-03254-2005-013-09-40-4 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-
Seq: 05208
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Paraná Clinicas Ltda.
AGRAVADO(s) : Ivanete Beiral de Carvalho
ADVOGADO(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-17289-2003-006-09-41-3 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-
Seq: 05209
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
AGRAVADO(s) : Marcelo Machowski Cavalcanti Martins
ADVOGADO(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00297-2005-022-09-40-9 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-
Seq: 05210
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Município de Paranaguá
AGRAVADO(s) : Adriano Marques Pedroso
ADVOGADO(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01799-2005-322-09-40-1 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-
Seq: 05211
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Município de Paranaguá
AGRAVADO(s) : Pedro Paulino Fukami
ADVOGADO(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões
TRT-PR-00226-2006-411-09-40-6 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-
Seq: 05212
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Município de Paranaguá
AGRAVADO(s) : Dennis Gonçalves Pinheiro
ADVOGADO(S) : Antonio Pinheiro Neto - PR36508
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-12393-2004-012-09-41-4 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-
Seq: 05213
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Alfa Arrendamento Mercantil S.A.
Banco Alfa S.A.
Financeira Alfa S.A. Credito Financiamento e Investimentos
AGRAVADO(s) : Silvana Pacheco
ADVOGADO(S) : Lidiomar Rodrigues de Freitas - PR36536
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-12393-2004-012-09-40-1 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-
Seq: 05214
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Silvana Pacheco
AGRAVADO(s) : Alfa Arrendamento Mercantil S.A.
Banco Alfa S.A.
Financeira Alfa S.A. Credito Financiamento e Investimentos
ADVOGADO(S) : Victor Feijo Filho - PR11633
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-09163-2004-003-09-40-4 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-
Seq: 05215
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
AGRAVADO(s) : Celso Borba
Service Bank Serviços Tecnologicos e Representações Comerciais Ltda.
ADVOGADO(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-09430-2006-028-09-40-1 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-
Seq: 05216
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Wal Mart Brasil Ltda.
AGRAVADO(s) : Paulo Cesar Dias Correia
ADVOGADO(S) : Demetrio Maruch Nunes da Silva - PR32563
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-07816-2006-002-09-40-6 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-
Seq: 05217
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Argeu Bueno
AGRAVADO(s) : Carbopisos Execução Ltda.
ADVOGADO(S) : Douglas Daniel Bielanski - PR34910
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00706-2005-655-09-40-7 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-
Seq: 05218
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Edvaldo Jerônimo da Silva
AGRAVADO(s) : Cifarma Científica Farmacêutica Ltda.
ADVOGADO(S) : Jose Renacir Marcondes - PR12467
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-21293-2006-004-09-40-3 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-
Seq: 05219
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Ederval Evaldo Gaensly
Lucia Teresa Dubena
Roseli Maria de Oliveira
Sergio Alves de Oliveira
Wilmar Siqueira
AGRAVADO(s) : Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-99522-2005-020-09-40-3 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-
Seq: 05220
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. - EUCATUR
AGRAVADO(s) : Antonio Carlos da Costa
ADVOGADO(S) : Valmir Brito de Moraes - PR12098
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-15129-2004-005-09-40-1 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-
Seq: 05221
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Editora Gazeta do Povo Ltda.
AGRAVADO(s) : Jorge Osvaldo Woll
ADVOGADO(S) : Christian Marcelo Manãs - PR29190
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-17566-2004-007-09-40-2 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-
Seq: 05222
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
AGRAVADO(s) : Ruy Fernando Pereira de Abreu
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Lenita Rodolfo Passos - PR28865
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-11308-2006-004-09-40-5 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-
Seq: 05223
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Antenor Mineo
Antonio Ezio Ferrari
Argemiro Pedro de Moura
Augusto de Souza Pinto
Cicero Rodrigues da Costa
Gilberto Gianello
Helio Pereira da Silva
Irma Mutsumi Tanno Kawanishi
Joao Carlos Ferreira
José Brene
José Edson de Carvalho Utida
Luiz Carlos Martins
Manoel Dias de Moraes
Miguel Antonio Martins
Monica Aparecida Tavares Moskado
Nivalda dos Santos Elias
Osvaldo Fiorezi
Sandra Siqueira
Vicente Caetano Ferreira
AGRAVADO(s) : Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-10823-1996-001-09-42-1 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-
Seq: 05224
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Eliseu Marcio Koch
AGRAVADO(s) : Disapel Eletrodomesticos Ltda.
ADVOGADO(S) : Marcia Adriana Mansano - PR21810
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-09260-2005-005-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-
Seq: 05225
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
AGRAVADO(s) : Paulo Cezar Padilha
ADVOGADO(S) : Marcelo Cesar Padilha - PR21817
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-18697-2005-011-09-40-7 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-
Seq: 05226
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Vivo S.A.
AGRAVADO(s) : Clodoaldo Aparecido de Oliveira
ADVOGADO(S) : Marcelo Mazur - PR31092
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-11650-2006-005-09-40-1 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-
Seq: 05227
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Stemac S.A. Grupos Geradores
AGRAVADO(s) : Eduardo Gonçalves dos Santos
ADVOGADO(S) : Milton Luiz Cleve Kuster - PR7919
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-16328-2004-015-09-40-4 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-
Seq: 05228
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Xerox Comércio e Indústria Ltda.
AGRAVADO(s) : Thomaz Fernando Bertollucci Villas Boas
ADVOGADO(S) : Aramis de Souza Silveira - PR11497
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-15344-2004-001-09-40-7 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-
Seq: 05229
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas
AGRAVADO(s) : Ana Evanilde dos Santos
ADVOGADO(S) : Andre Pereira da Silva - PR22884
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-06922-2006-002-09-40-2 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-
Seq: 05230
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
AGRAVADO(s) : Luiz Alzebir Kummer
ADVOGADO(S) : Regiane Lustosa dos Santos Franca - PR17196
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-14180-2004-015-09-40-3 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-
Seq: 05231
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
AGRAVADO(s) : Serico Rodrigues
Município de Curitiba
ADVOGADO(S) : Moacir Salmoria - PR18325
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-08326-2005-007-09-40-8 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-
Seq: 05232
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
AGRAVADO(s) : Adriana Kalinowski
ADVOGADO(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-22011-2004-013-09-40-4 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-
Seq: 05233
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Banco Bradesco S.A.
AGRAVADO(s) : Emerson Sextos
ADVOGADO(S) : Rafael Domingos Gilioli - PR37478
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-12211-2004-014-09-40-5 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-
Seq: 05234
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Edina Pimentel Hodum
AGRAVADO(s) : Associação dos Servidores Publicos do Paraná
ADVOGADO(S) : Ivan Sergio Tasca - PR16215
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-19980-2004-652-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-
Seq: 05235
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
AGRAVADO(s) : Paula Angelica Madeira
Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda.
ADVOGADO(S) : Celso Ferrareze - PR37514
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-18952-2004-002-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-
Seq: 05236
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Companhia de Bebidas das Americas - AMBEV
AGRAVADO(s) : Wellington Silva Lima Junior
ADVOGADO(S) : Andre Luiz Souza Vale - PR40192
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-06710-2004-007-09-40-5 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-
Seq: 05237
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
AGRAVADO(s) : José Mauro da Costa
ADVOGADO(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-22118-2004-006-09-40-4 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-
Seq: 05238
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
AGRAVADO(s) : Gerson Ferreira
Município de Curitiba
ADVOGADO(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-08363-2006-004-09-40-8 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-
Seq: 05239
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Esmelindo Filastro Camargo
AGRAVADO(s) : Orlando Bertoldi & Cia Ltda.
ADVOGADO(S) : Luiz Carlos Guimaraes Taques - PR11077
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-99509-2005-021-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-
Seq: 05240
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
AGRAVADO(s) : Zefira Modesto dos Santos
ADVOGADO(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-10006-1999-012-09-40-4 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-
Seq: 05241
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Saint - Gobain Vidros S.A.
AGRAVADO(s) : Renato Nichele
ADVOGADO(S) : Alberto Augusto de Poli - PR22775
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-03208-2005-513-09-40-6 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-
Seq: 05242
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Ariston Indústrias Quimicas e Farmaceuticas Ltda.
AGRAVADO(s) : Matias João Peixe
Blausiegel Indústria e Comércio Ltda.
ADVOGADO(S) : Ricardo Silva da Silveira - SP183742
Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos - PR22353
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00531-2006-071-09-40-9 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-
Seq: 05243
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : S. G. Cereais Ltda.
AGRAVADO(s) : Gilberto Fernandes
ADVOGADO(S) : Omar Sfair - PR11992
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00259-2006-411-09-40-6 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-
Seq: 05244
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda.
AGRAVADO(s) : Raudenir Coelho Xavier
ADVOGADO(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-04197-2006-892-09-40-9 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-
Seq: 05245
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Woodgrain do Brasil Ltda.
AGRAVADO(s) : Ademir Carneiro Borges
ADVOGADO(S) : Joelson dos Santos Rocha - PR25789
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01787-2006-664-09-40-4 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-
Seq: 05246
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Suzelaine Paula Rodrigues de Souza
AGRAVADO(s) : Buffet Planalto Ltda.
ADVOGADO(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00489-2005-093-09-40-2 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-
Seq: 05247
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Duke Energy International Geração Paranapanema S.A.
AGRAVADO(s) : Vanderlino Ramos de Miranda
Consórcio Intermunicipal da Bacia Capivara do Norte do Paraná - Cibacap
Cooperativa Portal dos Trabalhadores Temporários de Sertanópolis
Município de Sertaneja
ADVOGADO(S) : Lílian Cristina Gerdulli Tavares - PR13428
Wilson Yoichi Takahashi - PR6666
Sandra Maria Kairuz Yoshiy - PR20002
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões
TRT-PR-00032-2006-655-09-40-1 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-
Seq: 05248
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
AGRAVADO(s) : Ivanez Teleken
ADVOGADO(S) : Mara Bennemann - PR31511
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00189-2006-657-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-
Seq: 05249
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Timberwood Madeiras Ltda.
AGRAVADO(s) : André Lopes da Rosa
ADVOGADO(S) : Eliazer Antonio Medeiros - PR17292
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-04252-2003-004-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-
Seq: 05250
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) : Claudia Marize Betezek Monteiro
ADVOGADO(S) : Thais Perrone Pereira da Costa - PR23043
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02239-2006-095-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-
Seq: 05251
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Viação Itaipu Ltda.
AGRAVADO(s) : Jaqueline Molossi
ADVOGADO(S) : Antonio Lu - PR17666
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-04202-2004-018-09-41-9 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-
Seq: 05252
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Igreja Universal do Reino de Deus
AGRAVADO(s) : Marcos Carreira
ADVOGADO(S) : Amandio Sbrussi - PR9722
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-05475-2005-002-09-40-3 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-
Seq: 05253
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Precision Engine Products Ltda.
AGRAVADO(s) : Marcio Roberto Lagoza
ADVOGADO(S) : Gabriel Yared Forte - SC21626
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-24087-2000-003-09-40-3 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-
Seq: 05254
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Joao dos Santos Batista
AGRAVADO(s) : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
Município de Curitiba
ADVOGADO(S) : Lidson Jose Tomass - PR14044
Isabel Sueli Maggi dos Anjos - PR22498
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-05282-2006-011-09-40-4 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-
Seq: 05255
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Adelar Felipetti
AGRAVADO(s) : Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-05293-2006-011-09-40-4 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-
Seq: 05256
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Juraci Tenorio
AGRAVADO(s) : Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-05351-2006-011-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)-
Seq: 05257
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Fidelcino Rodrigues de Carvalho
AGRAVADO(s) : Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-05274-2006-011-09-40-8 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05258
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Onecimo Soares Ferreira
AGRAVADO(s) : Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-05285-2006-011-09-40-8 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05259
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Amadeu Dias Machado
AGRAVADO(s) : Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-05281-2006-011-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05260
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Bianor Lopes de Melo
AGRAVADO(s) : Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-05472-2006-011-09-40-1 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05261
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Maria Helena Gomes de Sa
AGRAVADO(s) : Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-05429-2006-011-09-40-6 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05262
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Yutaka Shiinoki
AGRAVADO(s) : Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-05671-2006-011-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05263
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Alcindo Moreno Milan
AGRAVADO(s) : Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-05690-2006-011-09-40-6 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05264
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Feliz Luiz Fornari
AGRAVADO(s) : Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-05698-2006-011-09-40-2 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05265
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Paulo Ghiselli
AGRAVADO(s) : Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-05502-2006-011-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05266
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Haroldo Pelegrini
AGRAVADO(s) : Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-05686-2006-011-09-40-8 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05267
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Edegar Pereira da Silva
AGRAVADO(s) : Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-05666-2006-011-09-40-7 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05268
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Elizete Maria Weber Rodrigues dos Santos
AGRAVADO(s) : Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-05735-2006-011-09-40-2 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05269
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Celso Rodrigues
AGRAVADO(s) : Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-05764-2006-004-09-40-6 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05270
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Alfredo Floriano de Castilho
Angelo Beraldo Sobrinho
Gilberto Antonio Gongoleski
Nilson Manelli dos Santos
Silvio Gonçalves dos Santos
AGRAVADO(s) : Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-05712-2006-011-09-40-8 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05271
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Guilherme Eliseu Tonin
AGRAVADO(s) : Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-05707-2006-011-09-40-5 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05272
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Massatoshi Hamada
AGRAVADO(s) : Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-05638-2006-011-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05273
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : José Marcos Peralta
AGRAVADO(s) : Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-12999-2006-003-09-40-8 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05274
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Juarez Trevizan
AGRAVADO(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO(S) : Silvio Rubens Meira Prado - PR19071
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-12999-2006-003-09-41-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05275
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
AGRAVADO(s) : Juarez Trevizan
ADVOGADO(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-15982-2003-007-09-41-8 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05276
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento - LACTEC
AGRAVADO(s) : Sergio Weckerlin Santos
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
ADVOGADO(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-15982-2003-007-09-40-5 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05277
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
AGRAVADO(s) : Sergio Weckerlin Santos
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento - LACTEC
ADVOGADO(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-10653-2005-008-09-41-9 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05278
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Associação Comercial do Paraná
AGRAVADO(s) : Edna Eliane de Oliveira
ADVOGADO(S) : Fabio Ricardo Ferrari - PR17498
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-10653-2005-008-09-40-6 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05279
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Edna Eliane de Oliveira
AGRAVADO(s) : Associação Comercial do Paraná
ADVOGADO(S) : Marcelo Vieira de Paula - PR29176
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-06074-2005-003-09-41-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05280
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Tk Logística do Brasil Ltda.
AGRAVADO(s) : Rubens dos Santos Lemes
Operativa Treinamento e Serviços Temporarios Ltda.
ADVOGADO(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Fabiana Cristina Violato Martins - PR25265
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-06074-2005-003-09-40-7 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05281
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Operativa Treinamento e Serviços Temporarios Ltda.
AGRAVADO(s) : Rubens dos Santos Lemes
Tk Logística do Brasil Ltda.
ADVOGADO(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-03636-2004-005-09-40-2 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05282
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Shell Brasil Ltda.
AGRAVADO(s) : Meire Aparecida Mauro Aguiar
Altipar Comércio de Equipamentos e Bombas Ltda.
Darclean Serviços e Construções Ltda.
ADVOGADO(S) : Raul Guilherme Costa Rodrigues - PR14695
Ione Regina Sliviany - PR14410
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00845-2005-025-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05283
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Renato Pereira de Farias
AGRAVADO(s) : Tingitec Ltda.
ADVOGADO(S) : Paulo Sergio Trento - PR15095
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00308-2006-068-09-40-9 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05284
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Cooperativa Agroindustrial Lar
AGRAVADO(s) : Marcos Roberto Dominski
ADVOGADO(S) : Nestor Hartmann - PR16470
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-14248-2004-016-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05285
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
AGRAVADO(s) : Alexandre Miguel Checchia Pfeifer
ADVOGADO(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-11911-2005-006-09-41-1 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05286
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Banco Santander Banespa S.A.
AGRAVADO(s) : Laurindo Fracaro
Banco do Estado de Sao Paulo S.A. - BANESPA
Banco Santander Brasil S.A.
Banco Santander S.A.
Banesprev Fundo Banespa de Seguridade Social
ADVOGADO(S) : Lidiomar Rodrigues de Freitas - PR36536
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02506-2004-014-09-40-3 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05287
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Pepsico do Brasil Ltda.
AGRAVADO(s) : Nivaldo de Paula Souza
ADVOGADO(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-99523-2005-014-09-40-6 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05288
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Brasil Telecom S.A.
AGRAVADO(s) : Roseli Vasylysin Laffitte do Canto
ADVOGADO(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-99518-2006-092-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05289
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Carmelia Maximo da Silva
AGRAVADO(s) : Confecções Santa Barbara Ltda. (ME)
ADVOGADO(S) : Fernando Grecco Beffa - PR39708
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-04090-2006-673-09-40-6 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05290
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
AGRAVADO(s) : Veneci Zapelini
Companhia de Bebidas das Americas - AMBEV
ADVOGADO(S) : Celina Galeb Nitschke - PR10467
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01108-2005-654-09-40-9 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05291
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Ricardo Miranda de Jesus
AGRAVADO(s) : Brafer Construções Metalicas S.A.
ADVOGADO(S) : Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-12755-2004-009-09-40-1 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05292
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Wadih Nagibe Nassar
AGRAVADO(s) : Consorcio Nacional Suzuki Motos Ltda.
J Toledo da Amazonia Indústria e Comércio de Veículos Ltda.
Nadia Cristina Raduy Basile
Starmoto Ltda.
ADVOGADO(S) : Joel Kravtchenko - PR20892
Guilherme Pezzi Neto - PR15909
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-03625-2005-019-09-40-6 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05293
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Vanessa Cardoso de Oliveira
AGRAVADO(s) : Multiquimica Produtos Quimicos Ltda.
ADVOGADO(S) : Adilson Vieira de Araujo - PR19851
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-99515-2005-019-09-40-1 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05294
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Eliete Aparecida de Campos de Oliveira
Fernanda Gisele Campos
Maria de Fátima Campos
AGRAVADO(s) : A Yoshii Engenharia e Construções Ltda.
ADVOGADO(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-04205-2006-892-09-40-7 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05295
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
AGRAVADO(s) : Mauro Luis da Rocha
ADVOGADO(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00176-2005-020-09-40-4 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05296
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda.
AGRAVADO(s) : Paulo Roberto dos Santos
José Feliciano
ADVOGADO(S) : Elson de Sousa Fonseca - PR29650
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-18253-2002-011-09-40-9 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05297
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Sociedade Radio Emissora Paranaense S.A.
AGRAVADO(s) : Sebastiao Correa Junior
ADVOGADO(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-08277-2003-016-09-40-2 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05298
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Axalto do Brasil Cartoes e Terminais Ltda.
AGRAVADO(s) : Lucas de Freitas Oliveira
ADVOGADO(S) : Jose Francisco Cunico Bach - PR13467
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-03276-2004-019-09-40-1 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05299
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
AGRAVADO(s) : Claudia Valeria de Oliveira
Liderança Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO(S) : Tony Alves - PR16425
Rosilene Gonçalves Monteiro - SC15512
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00708-2005-072-09-40-2 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05300
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Carlos Eduardo Guarez
AGRAVADO(s) : Brasil Telecom S.A.
Seletel - Serviços Eletro Eletronicos Ltda.
Indústria de Equipamentos Sb Ltda.
ADVOGADO(S) : Sérgio Vulpini - PR10085
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02151-2005-651-09-40-2 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05301
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Editora Gazeta do Povo S.A.
AGRAVADO(s) : Silvia Maria Vicente Macedo
ADVOGADO(S) : Sidnei Machado - PR18533
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00232-2007-092-09-40-6 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05302
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Construtora Triunfo S.A.
AGRAVADO(s) : David Matheus de Oliveira
ADVOGADO(S) : Daniela Fajardo Trintin - PR33872
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-07001-2005-015-09-40-2 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05303
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Lojas Renner S.A.
AGRAVADO(s) : Haroldo Gans Filho
ADVOGADO(S) : Fabio Ricardo Ferrari - PR17498
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-09241-2006-013-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05304
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Fatima do Valle Padilha
AGRAVADO(s) : Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Leondina Alice Mion Pilati - PR11523
Arlindo Menezes Molina - PR22424
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00376-2005-093-09-40-7 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05305
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Banco Sudameris Brasil S.A.
AGRAVADO(s) : Osvaldo Toshiyuki Higashi
Banco ABN AMRO Real S.A.
ADVOGADO(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02046-2003-006-09-40-8 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05306
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Xerox Comércio e Indústria Ltda.
AGRAVADO(s) : Stella Maris da Silva
Qualidade Assessoria e Administração em Recursos Humanos Ltda.
ADVOGADO(S) : Juarez de Paula - PR9296
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-05010-2003-019-09-40-2 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05307
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Banco Itaú S.A.
AGRAVADO(s) : Maria de Lourdes Trannin Guazzelli Bonezzi
ADVOGADO(S) : Luis Ricardo Pereira Baricati - PR20632
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00422-2006-666-09-40-5 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05308
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : International Paper Comércio de Papel e Participações Arapoti Ltda.

AGRAVADO(s) : Roni Pereira Bueno
ADVOGADO(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00399-2006-656-09-40-1 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05309
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Perdigão Agroindustrial S.A.
AGRAVADO(s) : Roberta Camargo Tavares
ADVOGADO(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-10897-2005-002-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05310
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
AGRAVADO(s) : Walmor Tillmann Junior
Banco Itau S.A.
Rodonorte Concessionaria de Rodovias Integradas S.A.
Banco ABN AMRO Real S.A.
ADVOGADO(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-03082-2006-021-09-40-4 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05311
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Viação Garcia Ltda.
AGRAVADO(s) : Nilton Sergio de Paula
ADVOGADO(S) : Rubens Pinheiro da Silva - PR29572
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-21365-2004-013-09-40-1 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05312
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Unilever Brasil Ltda.
AGRAVADO(s) : Cleberson Vassan
Open Administração de Pessoal Ltda.
ADVOGADO(S) : Giovani da Silva - PR18452
Edson Antonio Fleith - PR16001
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-16057-2005-013-09-40-5 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05313
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Rio Branco Aquisição e Administração de Creditos Ltda.
AGRAVADO(s) : Wagner Vieira
Goldman Sachs & Companhia
Collect Consultoria e Serviços Ltda.
Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Ltda.
ADVOGADO(S) : Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02431-2005-071-09-40-6 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05314
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Dante Luiz Smaniotto
AGRAVADO(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Fundação Sanepar de Previdência e Asssistencia Social
ADVOGADO(S) : Sidnei Aparecido Cardoso - PR12618
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00159-2004-666-09-40-2 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05315
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Angela Aparecida dos Santos Ploger
AGRAVADO(s) : Cooperativa Agropecuária Arapoti Capal
ADVOGADO(S) : Oldemar Mariano - PR4591
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-14140-2005-008-09-40-4 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05316
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Veper Serviços Especializados Ltda.
AGRAVADO(s) : Daniel Rosa de Lima
ADVOGADO(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-15626-2003-008-09-40-8 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05317
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Transportadora Grande Abc Ltda.
AGRAVADO(s) : Osias Vidal Neves
Electrolux do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-17057-2003-012-09-40-4 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05318
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Brasil Telecom S.A.
AGRAVADO(s) : Alexandre Silva de Oliveira
CBCC Companhia Brasileira de Contact Center S.A.
Rhbrasil Serviços Temporarios Ltda.
ADVOGADO(S) : Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-03654-2005-872-09-40-2 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05319
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Gl Cosméticos Ltda.
AGRAVADO(s) : Wilson José Lopes Trindade
ADVOGADO(S) : Gisele Asturiano Martins - PR26931
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-99509-2005-001-09-40-6 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05320
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Placas do Paraná S.A.
AGRAVADO(s) : Martins Vieira dos Santos
ADVOGADO(S) : Jose Roberto Vieira Siewerdt - PR18245
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00489-2004-005-09-40-9 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05321
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Banco Bradesco S.A.
AGRAVADO(s) : Ivo Ervin Schulze
ADVOGADO(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-04911-2005-019-09-40-9 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05322
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
AGRAVADO(s) : Adriana Gonçalves
Liderança Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO(S) : Tony Alves - PR16425
Antonio Pedro Marquezi - PR4611
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-19435-2003-014-09-40-7 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05323
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Banco ABN AMRO Real S.A.
AGRAVADO(s) : Marcelo Gomes
ADVOGADO(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-17306-2002-014-09-41-6 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05324
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
AGRAVADO(s) : Aldineia Bento Neves
ADVOGADO(S) : Wilhelm Heinrich Voss - PR3652
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-13142-2005-005-09-40-7 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05325
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
AGRAVADO(s) : Evandro Luiz Doszanet
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Marilis Tania Jurczyszyn - PR22430
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-12373-2004-003-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05326
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
AGRAVADO(s) : Ruth de Andrade Nogueira
ADVOGADO(S) : Bruna Angelica Ferreira Salvatico - PR28371
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-14453-2005-016-09-40-7 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05327
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Claudia Maria Butewicz Leonel
AGRAVADO(s) : Estado do Paraná
Tim Celular S.A.
Grupo Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.
União
ADVOGADO(S) : Airton Jose Malafaia - PR19091
Raul Aniz Assad - PR15388
Carlos Roberto Moreira - PR18217
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-21520-2005-652-09-40-2 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05328
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Caixa Economica Federal
AGRAVADO(s) : Jaime Augusto de Paula
ADVOGADO(S) : Carolina Fernandes de Paula - PR32770
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-17184-2005-001-09-41-4 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05329
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Nilko Metalurgia Ltda.
AGRAVADO(s) : Tatiane Batista Vida
Nossa Serviço Temporário e Gestao de Pessoas Ltda.
ADVOGADO(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-17184-2005-001-09-40-1 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05330
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Nossa Serviço Temporário e Gestao de Pessoas Ltda.
AGRAVADO(s) : Tatiane Batista Vida
Nilko Metalurgia Ltda.
ADVOGADO(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01176-2004-654-09-41-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05331
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Rodrigo de Lazzari
AGRAVADO(s) : Fanatico Futebol Clube
ADVOGADO(S) : Heitor Otavio de Jesus Lopes - PR20797
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01176-2004-654-09-40-7 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05332
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Fanatico Futebol Clube
AGRAVADO(s) : Rodrigo de Lazzari
ADVOGADO(S) : Jose Francisco Cunico Bach - PR13467
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

SERVIÇO PROCESSUAL
José Augusto Conforto
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
SERVIÇO PROCESSUAL
AV. VICENTE MACHADO,147
80420010 CURITIBA(TRIBUNAL)
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 03038/2007

Ficam os requerentes, abaixo relacionados, intimados para, no prazo de cinco dias, apresentar as peças necessárias à formação das seguintes Cartas de Sentenças

TRT-PR-21338-2005-006-09-40-1 (CS) - (Prazo: 5 dias)- Seq: 00245
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
REQUERENTE(s) : Alceu de Andrade
REQUERIDO(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO(S) : Marion de Bastos Kuster - PR18486
DESCRIÇÃO : para juntada de peças

TRT-PR-05213-2003-002-09-40-7 (CS) - (Prazo: 5 dias)- Seq: 00246
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
REQUERENTE(s) : Liliane Cristina Ramos Andrade
REQUERIDO(s) : Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
DESCRIÇÃO : para juntada de peças

TRT-PR-20829-2003-011-09-40-9 (CS) - (Prazo: 5 dias)- Seq: 00247
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
REQUERENTE(s) : Benoni Munhoz Souza Junior
REQUERIDO(s) : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
DESCRIÇÃO : para juntada de peças

TRT-PR-11366-2006-011-09-40-7 (CS) - (Prazo: 5 dias)- Seq: 00248
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
REQUERENTE(s) : Marcelo Aparecido Camargo
REQUERIDO(s) : Master Vigilância Especializada Ltda. S/C
Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
ADVOGADO(S) : Libiamar de Souza - PR27399
DESCRIÇÃO : para juntada de peças

TRT-PR-00147-2005-068-09-40-2 (CS) - (Prazo: 5 dias)- Seq: 00249
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
REQUERENTE(s) : Geneci de Oliveira e Souza
REQUERIDO(s) : Sadia S.A.
ADVOGADO(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908
DESCRIÇÃO : para juntada de peças

TRT-PR-12143-2003-003-09-40-0 (CS) - (Prazo: 5 dias)- Seq: 00250
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
REQUERENTE(s) : Eli Carlos Souto Sebastiao
REQUERIDO(s) : Abril S.A.
Editora Abril S.A.
ADVOGADO(S) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180
DESCRIÇÃO : para juntada de peças

TRT-PR-03229-2006-021-09-40-6 (CS) - (Prazo: 5 dias)- Seq: 00251
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
REQUERENTE(s) : Sidineia Gomes Alcantara Santos
REQUERIDO(s) : Realrodas Indústria e Comércio Ltda.
ADVOGADO(S) : Lourival Aparecido Cruz - PR13041
DESCRIÇÃO : para juntada de peças

TRT-PR-05077-2004-663-09-40-5 (CS) - (Prazo: 5 dias)- Seq: 00252
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
REQUERENTE(s) : Fernando Massi de Castro
REQUERIDO(s) : Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda.
ADVOGADO(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
DESCRIÇÃO : para juntada de peças

TRT-PR-00329-2006-017-09-40-1 (CS) - (Prazo: 5 dias)- Seq: 00253
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
REQUERENTE(s) : Runildo Campos Martins
REQUERIDO(s) : Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO(S) : Jose Lourival Rodrigues Vasconcelos - PR17066
DESCRIÇÃO : para juntada de peças

TRT-PR-00619-2006-657-09-40-3 (CS) - (Prazo: 5 dias)- Seq: 00254
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
REQUERENTE(s) : Irene de Jesus Veloso Stanck
REQUERIDO(s) : Município de Rio Branco do Sul
Provopar Municipal
ADVOGADO(S) : Leonardo Thomazoni Loyola - PR34586
DESCRIÇÃO : para juntada de peças

SERVIÇO PROCESSUAL
José Augusto Conforto
Diretor

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 84-2007

De ordem do Exmº Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, são publicados os seguintes acórdãos:

TRT-PR-01083-1989-071-09-41-1-ACO-35747-2007
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL
Origem: 01ª VT CASCAVEL
Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Embargado: V. Acordão n. 26803-2007
Embargante: Município de Tres Barras do Paraná
Agravado(s): Luiz Roberto Dillenburg e Outro-Exma Sra Juíza Vice-Presidente do TRT da 9ª Região
ADVOGADO(S): Claudio Antonio Ribeiro-Marcos Antonio Fernandes-Denilson Janderson Trombetta
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01021-1991-411-09-00-6-ACO-35763-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03ª VT PARANAGUÁ
Relator: ARION MAZURKEVIC
Agravante(s): Fundação Faculdade Estadual de Filosofia Ciências e Letras de Paranaguá
Agravado(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S): Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye-Lisienne Rocio Mello Maron Machado Lima-Carlos Roberto Steuck-Raul da Gama e Silva Luck
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo e da contraminuta apresentada pela União. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Ante o cunho eminentemente previdenciário da matéria devolvida, determina-se a retificação da autuação e demais assentamentos, para que conste, como Agravada, apenas a União. Custas inexigíveis.

TRT-PR-01027-1992-019-09-00-2-ACO-35770-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT LONDRINA
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Marco Antonio Silva
Agravado(s): União
ADVOGADO(S): Vania Regina Silveira Queiroz-Marcos Ossamu Nakaguma-Leonardo Silva Vieira
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição do exeqüente, mas não conhecer da contraminuta de União, por intempestiva. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei(art. 790-A, I, da CLT).

TRT-PR-00937-1995-053-09-00-1-ACO-35764-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT LARANJEIRAS DO SUL
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Agravante(s): União
Agravado(s): Claudenir Martins de Lara
ADVOGADO(S): Ceres Paczkoski Baitala-Luiz Salvador-Olimpio Paulo Filho-Carlos Gelenski Neto-Suzana Bellegard Danielewicz
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da UNIÃO, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Desembargador Benedito Xavier da Silva, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar a aplicação de juros de mora no percentual de 6% ao ano(0,5% ao mês), a partir de 24-ago-2001, quando entrou em vigor a Medida Provisória 2.180-35. Custas isentas.

TRT-PR-02623-1995-022-09-00-5-ACO-35567-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA
Agravado(s): Fernando Passos do Rosario
ADVOGADO(S): Marineide Spaluto-Cristiano Everson Bueno-Antonio Carlos Lacerda
DECISÃO: por maioria de votos, vencido o excelentíssimo Desembargador Benedito Xavier da Silva(relator), EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA, por ausência de delimitação de valores. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-00539-1997-023-09-00-5-ACO-35627-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT PARANAVAÍ
Relator: ARION MAZURKEVIC
Agravante(s): Município de Amapora
Agravado(s): Diva de Oliveira Santana Machado
ADVOGADO(S): Alcides dos Santos-Paulo Roberto Campos Vaz-Marileidi Marchi
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo, por ausência de delimitação de valores. Custas isentas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.

TRT-PR-03040-1997-678-09-00-7-ACO-35466-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03ª VT PONTA GROSSA
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s): Metalurgica Schiffer S.A.
Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalurgicas Meca
ADVOGADO(S): Miguel Overcenko-Liliane Beatriz Ues-Olindo de Oliveira-Celso Justus
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA por incabível, tudo nos termos da fundamentação. Custas pela executada na forma do art. 789-A, da CLT.

TRT-PR-03080-1997-020-09-00-2-ACO-35696-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT MARINGÁ
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia-COPEL
Agravado(s): Jonaz Braz
ADVOGADO(S): Silvio Luiz Januário-Marcos Roberto Meneghin-Cristina Kakawa-Maximiliano Nagl Garcez-Marino Eligio Gonçalves-Hugo Francisco Gomes-Hamilton Jose Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição interposto, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM DAR PARCIAL

PROVIMENTO ao agravo de petição da Executada para retificar os cálculos da execução, aplicando-se a alíquota de 27,5% sobre o período de atualização, em consonância com o principal, nos termos da fundamentação. Custas ao final, na forma da lei.

TRT-PR-03465-1997-662-09-00-0-ACO-35771-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 04ª VT MARINGÁ
Relator: ENEIDA CORNEL
Agravante(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
Agravado(s): Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S): Luís Roberto Maçaneiro Santos-Márcia Paiva Lopes Cury-Braulino da Matta Oliveira Junior-Marcia Paiva Lopes
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da UNIÃO, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição da terceira interessada para, nos termos da fundamentação, determinar a incidência da contribuição previdenciária devida sobre os valores a serem apurados pelo perito contábil, com base no título executivo transitado em julgado na fase de conhecimento(observadas as alterações determinadas em segundo grau e pelo C. TST). Sem custas.

TRT-PR-18270-1997-007-09-00-4-ACO-35557-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 07ª VT CURITIBA
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s): Wilmar Guerra
Agravado(s): Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.-Instituto Agronomico do Paraná
ADVOGADO(S): Jose Antonio de Freitas-Carlos Alberto Ferreira de Mello Pitrez-Douglas dos Santos-Manuel Antonio Teixeira Neto-Lydio Antonio Amorim
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO ao agravo de petição do exeqüente para, nos termos da fundamentação, determinar a execução do responsável subsidiário. Custas inexistentes.

TRT-PR-23179-1997-002-09-00-9-ACO-35789-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): Transcontinental Empreendimentos Hoteleiros S.A.
Agravado(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S): Andre Ricardo Lopes da Silva-Ariana Vieira Delima-Alvaro Eiji Nakashima-Tobias de Macedo
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte, bem como dos documentos de fls. 1107-1110 como subsídios jurisprudenciais. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição. Custas, acrescidas à execução, no importe de R$ 44,26(art. 789-A, inciso IV, CLT), pela executada.

TRT-PR-00047-1999-665-09-00-2-ACO-35681-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT IRATI
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Agravante(s): Aires de Brito Portela
Agravado(s): Sergio Antonio Matte
ADVOGADO(S): Jose Carlos Jorge Stadler-Marcos Aurelio Abib-Mario Jose Pallu-Clovis Jose Gugelmin Distefano-Simone Marina Gelinski Brandl
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para reconhecer que o imóvel matriculado sob nº 20.608 constitui "bem de família", devendo, por conseqüência, ser levantada a penhora realizada, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei. **EMENTA:** IMPENHORABILIDADE. EMPRESA SEDIADA NO MESMO ENDEREÇO DE SEUS SÓCIOS. POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO BEM DE FAMÍLIA. A Lei 8.009-90 não faz distinção entre o imóvel destinado exclusivamente para fins residenciais com aquele que também é utilizado como sede da empresa ou que desenvolva alguma atividade comercial. Sua finalidade é proteger bem próprio do casal ou da entidade familiar, imprescindível à sua sobrevivência. Recurso a que se dá provimento.

TRT-PR-00549-1999-026-09-00-1-ACO-35781-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT UNIÃO DA VITORIA
Relator: ENEIDA CORNEL
Agravante(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
Agravado(s): Helio Olegario da Silva
ADVOGADO(S): Samuel de Andrade Canfield-Cecilia L G Abdalla-Vicente Paulo Hajaki Ribas
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição interposto pela UNIÃO(LEI N. 11.457-2007-CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA). No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, declarar a competência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias devidas sobre os salários pagos ao longo do período de vínculo de emprego reconhecido, e determinar que o Juízo a quo promova a execução das contribuições previdenciárias devidas pelo executado, incidentes sobre os salários pagos durante o vínculo empregatício mantido com o autor e reconhecido na r. sentença de fls. 45-51, abatidos eventuais valores comprovadamente recolhidos sob o mesmo título. Custas, pelo executado, na forma da lei(artigo 789-A, inciso IV, da CLT).

TRT-PR-07204-1999-002-09-00-9-ACO-35494-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT CURITIBA
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s): Cambeto Participações Ltda.
Agravado(s): Mariza do Rocio Bertolino
ADVOGADO(S): Antonio Carlos dos Santos Romao-Ilze Cury
DECISÃO: por maioria de votos, vencida parcialmente a excelentíssima Desembargadora Ana Carolina Zaina, EM NÃO CONHECER do agravo de instrumento em agravo de petição, por incabível. Custas inalteradas.

TRT-PR-27084-1999-001-09-00-0-ACO-35561-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT CURITIBA
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Embargado: V. Acordão n. 25193-2007
Embargante: Serviço Social da Indústria-SESI
Agravante(s): Daniela Maria Ribeiro Burko
Agravado(s): Serviço Social da Indústria-SESI
ADVOGADO(S): Maria Lucia Wood Saldanha-Edson Francisco Rocha Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO EXECUTADO, e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-03222-2000-678-09-00-4-ACO-35748-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03ª VT PONTA GROSSA
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Embargado: V. Acordão n. 27562-2007
Embargante: Antonio Luiz Mikulis
Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Agravado(s): Carlos Eduardo Gonçalves-Ponta Grossa Esporte Clube-Antonio Luiz Mikulis
ADVOGADO(S): Luiz Eduardo Dluhosch-Fabricio Maggi Reusing-Jose Fernando Rosas
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem, no entanto, imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-18779-2000-014-09-01-4-ACO-35766-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 14ª VT CURITIBA
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
Agravado(s): Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S): Marco Antonio Andraus-Silvana Zanetti Osanam de Oliveira-Indalecio Gomes Neto-Simone Marques dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da UNIÃO. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas isentadas(art. 790-A da CLT).

TRT-PR-00292-2001-325-09-00-1-ACO-35757-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02ª VT UMUARAMA
Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Recorrido(s): Banco Banestado S.A.
ADVOGADO(S): Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye-Luciane Maria Gervasio-Marcia Paiva Lopes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO INSS, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00720-2001-653-09-00-0-ACO-35774-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT ARAPONGAS
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Cwm Comércio de Veículos Ltda.
Agravado(s): Pedro Yablonski-União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S): Adalberto Fonsatti-Reinaldo Caetano dos Santos-Andreia Charlise Andre-Antonio Renato Breda
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição da Executada, por inexistente. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela Executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final. **EMENTA:** FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA DE SUBSTABELECIMENTO-INVALIDADE-AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO-Os subscritores do Agravo de Petição não possuem instrumento de mandato válido para atuarem nos autos. Destaca-se que o substabelecimento com o nome dos advogados foi passado por advogada sem poderes de representação, pois o instrumento procuratório com o seu nome trata-se de mera fotocópia sem autenticação, desatendendo o artigo 830 da CLT. Também não se constata a ocorrência de mandato tácito "apud acta", uma vez que os subscritores do presente recurso não participaram das audiências realizadas nos autos. Desse modo, não se verifica a presença de um dos requisitos extrínsecos dos recursos, qual seja, a regularidade de representação. Ressalte-se, in casu, ser inaplicável a regra do art. 13 do CPC, nos termos da Súmula nº 383 do C.TST, haja vista que a interposição de agravo de petição não pode ser considerado como ato urgente, na acepção do art. 37 do Código de Processo Civil.

TRT-PR-00744-2001-023-09-00-8-ACO-35664-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT PARANAVAÍ
Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
Recorrente(s): Laercio Mazuco
Recorrido(s): Estado do Paraná
ADVOGADO(S): Frederico Augusto Teles-Loriane Leisli Azeredo
DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamante, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Desembargador Rubens Edgard Tiemann, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário do reclamante para, nos termos da fundamentação, deferir ao reclamante, a título indenizatório, o pagamento dos salários e demais parcelas relativas ao período de estabilidade provisória; da multa de 40% do FGTS; e da multa do art. 477 da CLT. Custas, pelo réu, sobre o valor ora atribuído para a condenação de R$15.000,00, no importe de R$300,00, isentas na forma do art. 790-A da CLT.

TRT-PR-02160-2001-513-09-40-5-ACO-35697-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03ª VT LONDRINA
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s): Jorge Luiz da Silva
Agravado(s): Marthos Daniel Carvalho Gamba
ADVOGADO(S): Paulo Henrique Gardemann-Renata Silva Brandão
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, por inexistente, nos termos da fundamentação. Custas na forma do artigo 789-A da CLT.

TRT-PR-02235-2001-019-09-00-0-ACO-35585-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02ª VT LONDRINA
Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
Recorrente(s): José Alves dos Santos
Recorrido(s): J Marino Indústria e Comércio S.A.
ADVOGADO(S): Wilson Sokolowski-Durval Antonio Sgarioni Junior-Mario Sergio Dias Xavier
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas não alteradas.

TRT-PR-02522-2001-018-09-00-4-ACO-35571-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT LONDRINA
Relator: ARION MAZURKEVIC
Agravante(s): Wagner Luciano Tarosso
Agravado(s): Iraci Alves Sanches Lanches
ADVOGADO(S): Maria de Lourdes Assunção Rodrigues-Edna Zila Joia Correia e Silva-Ellis Shirahishi Tomanaga
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO ao agravo de petição para, na forma da fundamentação, determinar a penhora sobre 20% do faturamento da Executada, até o limite da execução, devidamente atualizado. Custas nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-02621-2001-019-09-00-2-ACO-35768-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT LONDRINA
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
Agravado(s): Fw Transportes Rodoviarios Ltda.
ADVOGADO(S): Natasha Jashchenko de Carvalho-Ivan de Oliveira Costa-Alberto Melhado Ruiz
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da UNIÃO. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas na r. sentença, considerando-se como base de cálculo o valor liquidado nestes autos, do qual é devido apenas o equivalente à quota do empregado, deduzindo-se o valor já recolhido. Tudo nos termos da fundamentação. Custas isentadas.

TRT-PR-03905-2001-651-09-00-3-ACO-35644-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 17ª VT CURITIBA
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT
Agravado(s): Mauro Cardoso dos Santos
ADVOGADO(S): Regina Maria Rosenau-Jose Carlos Siqueira-Flavio Dionisio Bernartt-Lavito Utata Watanabe
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma do art. 789-A, da CLT.

TRT-PR-19784-2001-005-09-00-1-ACO-35773-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 05ª VT CURITIBA
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
Agravado(s): Cdma Participações S.A.
ADVOGADO(S): Juarez de Paula-Daniela Bechiolli-Libiamar de Souza-Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição da UNIÃO, nos termos da fundamentação. Custas dispensadas. **EMENTA:** CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. Não se deve confundir data do nascimento da obrigação tributária(dia da realização do fato jurídico)com a data do vencimento da obrigação. Conforme disposto no Decreto n. 3048-1999, não há olvidar que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o pagamento do crédito trabalhista ao empregado, e não a prestação de serviços, pois antes dessa ocorrência não é possível a incidência do tributo, assim como antes de decorrido o prazo de recolhimento não haverá mora na satisfação do crédito previdenciário.

TRT-PR-21184-2001-002-09-00-4-ACO-35790-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): Brasil Telecom S.A.
Agravado(s): Fernando José Fernandes-União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S): Fabiano Negrisoli-Indalecio Gomes Neto-Wilson Ramos Filho-Mauro Jose Auache-Simone Marques dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da executada. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas, acrescidas à execução, pela executada, no importe de R$ 44,26(art. 789-A, inciso IV,CLT).

TRT-PR-22567-2001-015-09-00-6-ACO-35599-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 15ª VT CURITIBA
Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
Recorrente(s): Claudenilson de Almeida Teixeira-Net Paraná Comunicacoes Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS Net Serviços de Comunicação S.A.
ADVOGADO(S): Jose Antonio Cordeiro Calvo-Patricia Kubaski de Araujo-Fernando Andre Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO para, nos termos da fundamentação: a)determinar que sobre a parte variável do salário incida apenas o adicional de horas extras e b)determinar que os descontos fiscais sejam efetuados em uma única oportunidade. Custas não alteradas.

TRT-PR-00397-2002-026-09-00-3-ACO-35605-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT UNIÃO DA VITORIA
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Município de Cruz Machado
Agravado(s): Loreno Francisco Bresolin
ADVOGADO(S): Enio Geraldo Candido Nogara-Valdir Gehlen-Susane Lea Konell
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição do Executado, por ausência de delimitação justificada de valores, à luz do artigo 897, o 1º, da CLT, c-c a OJ EX. SE. nº 61 deste E. Regional, nos termos da fundamentação. Custas dispensadas, nos termos da lei.

TRT-PR-00925-2002-017-09-00-3-ACO-35645-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT JACAREZINHO
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s): Município de Jacarezinho
Agravado(s): José Carlos Leite
ADVOGADO(S): Luiz Fernando Rossi-Fabio Augusto Orlandi de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para determinar que a execução se processe por precatório, tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-00940-2002-653-09-00-4-ACO-35786-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT ARAPONGAS
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): Nutriara Alimentos Ltda.
Agravado(s): Ricardo Paulino-União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S): Karine Sayuri Oliveira da Rocha-Aparecida Neiva Ormelez-Thiago Henrique Fuzinelli-Evandro Ibanez Dicati
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição do executado, por inexistente, nos termos da fundamentação. Custas, acrescidas à execução, pelo executado, no importe de R$ 44,26(art. 789-A, inciso IV, CLT).

TRT-PR-00996-2002-662-09-00-0-ACO-35493-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 04ª VT MARINGÁ
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Akemi Kanda
Recorrido(s): Banco do Estado de Sao Paulo S.A.
ADVOGADO(S): Moises Adao Batista-Manuel Antonio Teixeira Neto-Nelto Luiz Renzetti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTOae, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para reformando a r. decisão de primeiro grau, deferir aos reclamantes os benefícios da Assistência Judiciária gratuita e, consequentemente, determinar o processamento do seu Recurso Ordinário com as cautelas de estilo. Sem divergência de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas dispensadas.

TRT-PR-02432-2002-019-09-00-0-ACO-35607-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT LONDRINA
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s): Município de Londrina
Agravado(s): Miguel Leite da Silva
ADVOGADO(S): Claudiney dos Santos-Salete Teresinha de Souza Moraes-Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a determinação de pagamento de diferenças feita na decisão de fl. 296, tudo nos termos da fundamentação. Custas dispensadas, na forma do art. 790-A, I, da CLT.

TRT-PR-02490-2002-660-09-00-2-ACO-35788-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.
Agravado(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S): Vicente Ganter de Moraes-Marlon Jose de Oliveira-Naira Vieira Neto Gasparim
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do

agravo de petição da executada, regularmente interposto. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas acrescidas em R$ 44,26(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos)(artigo 789-A, inciso IV, da CLT).

TRT-PR-03748-2002-651-09-00-7-ACO-35753-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 17ª VT CURITIBA
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Agravado(s): Seribras Comércio e Representações Ltda.-Gma Indústria e Comércio de Artefatos de Plasticos e Metais Ltda.
ADVOGADO(S): Carlos Roberto Ribas Santiago-Carlos Delai-Marcelo Macioski-Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO INSS. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a excelentíssima Desembargadora Eneida Cornel(revisora), EM DAR-LHE PROVIMENTO para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre o vínculo de emprego reconhecido em Juízo, determinar o prosseguimento da execução e, de ofício, atribuir aos réus a responsabilidade integral pelo recolhimento das parcelas previdenciárias sobre salários pagos durante a vigência do contrato-cota parte empregado e empregador, tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-03931-2002-016-09-00-6-ACO-35769-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 16ª VT CURITIBA
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
Agravado(s): Choparia Dancante Sunset Ltda.-Joao Procopio-Clelia Kerne Procopio-Joclener Lincoln Procopio-Jocler Jeferson Procopio
ADVOGADO(S): Sergio Virmond Lima Picchetto-Rosangela de Fatima Santana Dalpiaz-Lissandra Regina Reckziegel
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da UNIÃO e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas na r. sentença, considerando-se como base de cálculo o valor já liquidado nestes autos. Custas, pelo INSS, isentas(CLT, art. 790-A, I).

TRT-PR-05725-2002-003-09-00-4-ACO-35785-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): Robert Bosch Ltda.
Agravado(s): Luiz Alberto Bettes-União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S): Rosane Loyola Basso-Silvia Regina Bandeira Dutra-Alexandre Euclides Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da executada. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas, acrescidas à execução, no importe de R$ 44,26(art. 789-A, inciso IV, CLT), pela executada.

TRT-PR-06314-2002-007-09-00-1-ACO-35751-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 07ª VT CURITIBA
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s): Quearis de Almeida & Cia Ltda.
Agravado(s): Maria da Luz Candido dos Santos-Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S): Jorge Tortato-Silvana Zanetti Osanam de Oliveira-Jose Antonio Garcia Joaquim-Flavio Ricardo Schmidt-Marcia Adriana Mansano
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição da executada quanto à correção monetária e juros, tendo em vista a ausência de delimitação de valores e EM CONHECER do agravo de petição da executada quanto ao tópico referente à competência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições de terceiros, por tratar-se de matéria de direito em que não é exigida a delimitação de valores. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas dispensadas(Súmula nº 86 do C. TST).

TRT-PR-15338-2002-013-09-00-3-ACO-35522-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 13ª VT CURITIBA
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente(s): Adriano Neves Pereira
Recorrido(s): Paraná Clube-Cruzeiro Esporte Clube
ADVOGADO(S): Cris Franciani Fediuk de Morais-Paulo Cesar Dias Neves-Juliane Zancanaro-Luiz Carlos Baptista de Castro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado: a)condenar os réus ao pagamento de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)a título de "diferenças"(de salários, FGTS e demais verbas rescisórias); e b)para acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT. Custas inalteradas.

TRT-PR-17234-2002-012-09-00-7-ACO-35760-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 12ª VT CURITIBA
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante(s): Ssff Administração Patrimonial Ltda.
Agravado(s): Luzia Hoffmann-Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S): Jose Carlos Laranjeira-Cristy Haddad Figueira
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar o refazimento dos cálculos, mediante a apuração pelos recibos constantes dos autos, dos pagamentos feitos a título de reflexos das horas extraordinárias, com acréscimo do adicional de 60%, em férias, acrescidas de 1-3, e 13º salário, cujos valores devem ser abatidos da conta. Custas na forma da Lei n.º 10.537-2002. **EMENTA:** CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PARCELA DE TERCEIROS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. De acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 114 da Constituição Federal, compete à Justiça do Trabalho executar as contribuições sociais previstas no artigo 195, inciso I, alínea "a", e II decorrentes das sentenças que proferir. Considerando que esta norma não limita a competência apenas ao crédito previdenciário destinados ao financiamento da seguridade social, a execução também abrange as parcelas relativas a terceiros, as quais o INSS está legalmente autorizado a arrecadar e fiscalizar. Nesse sentido é a diretriz firmada na Orientação n.º 166 desta Seção Especializada. Agravo conhecido e parcialmente provido.

TRT-PR-18765-2002-013-09-00-3-ACO-35672-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 13ª VT CURITIBA
Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Altair José Ferreira Grawe
Recorrido(s): Companhia de Bebidas das Americas-AMBEV-Iss Servisystem do Brasil Ltda.-Companhia Brasileira de Bebidas
ADVOGADO(S): Ana Paula Esmerio Magalhães-Adilson de Castro Junior-Estevam Capriotti Filho-Areslindo Alves de Figueiredo
DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas. **EMENTA:** DESCONSTITUIÇÃO DO LAUDO PERICIAL NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA-O perito, como profissional compromissado e nomeado pelo próprio juízo, goza de confiança deste. Embora o juízo não fique obrigatoriamente adstrito à conclusão do laudo pericial(artigo 436 do CPC), devem existir elementos probatórios robustos que possam desconstituir o resultado pericial, o que não ocorreu nos presentes autos.

TRT-PR-92090-2002-013-09-40-9-ACO-35572-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 13ª VT CURITIBA
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s): Danilo Tonon
Agravado(s): Fabrika Shopping Promoções e Eventos S-C Ltda.
ADVOGADO(S): Jose Aurelio Fernandes Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO. No mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos Desembargadores Eneida Cornel(revisora)e Arion Mazurkevic, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma do artigo 789-A da CLT.

TRT-PR-00599-2003-017-09-00-5-ACO-35643-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT JACAREZINHO
Relator: ENEIDA CORNEL
Agravante(s): Município de Jacarezinho
Agravado(s): Aparecido Antonio Alves
ADVOGADO(S): Luiz Fernando Rossi-Fabio Augusto Orlandi de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO ao agravo de petição do executado para, nos termos da fundamentação, determinar o prosseguimento da execução através de precatório. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00922-2003-020-09-00-3-ACO-35638-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT MARINGÁ
Relator: ENEIDA CORNEL
Agravante(s): Município de Mandaguari
Agravado(s): Edberto Periard Garcia
ADVOGADO(S): Marlene de Castro Mardegam-Maria Gecilda Ramos
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO ao agravo de petição do reclamado para, nos termos da fundamentação, determinar o prosseguimento da execução através de precatório. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01169-2003-022-09-00-6-ACO-35695-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Montagens e Equipamentos Paranaguá Ltda.
Agravado(s): Josue Galdino de Oliveira
ADVOGADO(S): Pedro Carlos Martello-Luciano Gubert de Oliveira-Marcio Gubert de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição interposto pela Executada, bem como da respectiva contraminuta apresentada pelo Exeqüente. No mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos Desembargadores Luiz Celso Napp(relator), Fátima T. Loro Ledra Machado e Archimedes Castro Campos Júnior, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar que os cálculos sejam refeitos quanto a repercussão do adicional de periculosidade no 13º salário-02, observando o limite de 6-12. Custas na forma do art. 789-A, IV, da CLT. **EMENTA:** HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE CARTÕES-PONTO. UTILIZAÇÃO DA MÉDIA. POSSIBILIDADE. A sistemática adotada nos cálculos apresentados pelo Perito Judicial visou tão-somente tornar líquido o direito assegurado na sentença, quantificando o título executivo judicial, sendo perfeitamente aceitável a utilização da média física das horas extras para aqueles meses em que não haja controles de jornada nos autos, por se tratarem de documentos de posse exclusiva da empresa, não podendo o trabalhador arcar com o ônus da sua omissão. Aplicação da OJ EX SE n.º 169 deste E. Tribunal.

TRT-PR-01185-2003-670-09-00-1-ACO-35716-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): Lourival Leonardo Sebastiao-Souza Cruz S.A-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Adriana Dornelles Paz Kamien-Fabiola Paula Bee Alenski-Jaqueline Zandhin
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões e dos documentos de fls. 270-279. Por igual votação, REJEITAR A PRELIMINAR de nulidade do feito por cerceamento de defesa argüida pelo autor. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RÉ para: a) afastar a condenação ao pagamento da cesta-básica alimentação; e b) afastar a condenação ao recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias, tudo nos termos da fundamentação. Custas invertidas, pelo autor.

TRT-PR-04366-2003-513-09-00-7-ACO-35574-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03ª VT LONDRINA
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s): Marilene Antunes Brandão Terra-Luis Humberto Terra
Agravado(s): Rosana Caetano Nogueira
ADVOGADO(S): Floriano Terra Filho-Maria Lucilda Santos-Eduardo Blanco
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DOS EXECUTADOS. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para acolher o pedido para declarar a nulidade da citação inicial, do processo de conhecimento, e de todos os atos posteriores e determinar a baixa dos autos à origem para que seja reaberta a instrução processual, com designação de nova audiência inicial, com processamento regular do feito, tudo nos termos da fundamentação. Sem custas.

TRT-PR-05021-2003-651-09-00-5-ACO-35752-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 17ª VT CURITIBA
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s): Trox do Brasil Difusao de Ar Acustica Filtragem e Ventilacao Ltda.
Agravado(s): Aparecido de Souza-Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S): Melissa Karina Tomkiw-Flavio Dionisio Bernartt-Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho-Edson Antonio Fleith
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que seja excluída da base de cálculo das horas extras a parcela prêmio produção, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma do art. 789-A, da CLT.

TRT-PR-06030-2003-014-09-00-4-ACO-35767-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 14ª VT CURITIBA
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S): Alvaro Eiji Nakashima-Silvana Zanetti Osanam de Oliveira-Maria Joseane Fronczak da Cunha
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição do executado. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Tudo nos termos da fundamentação. Custas isentas(CLT, art. 790-A, I).

TRT-PR-11226-2003-010-09-01-8-ACO-35566-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 10ª VT CURITIBA
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s): Brasil Telecom S.A.
Agravado(s): Georges Ricardo de Oliveira Gomes
ADVOGADO(S): Carmen Roberta Franco-Ana Luiza Manzochi-Simone Marques dos Santos-Indalecio Gomes Neto-Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da executada. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para acolher os cálculos de liquidação apresentados à fl. 254 da Carta de Sentença quanto às repercussões de adicional de periculosidade. Tudo nos termos da fundamentação. Custas ao final, pela executada(artigo 789-A da CLT).

TRT-PR-21193-2003-008-09-00-5-ACO-35472-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 08ª VT CURITIBA
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Embargado: V. Acordão n. 26706-2007
Embargante: Banco Bradesco S.A.
Recorrente(s): Sirlene Belisse-Recurso Adesivo-Banco Bradesco S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Evandro Luis Pezoti-Jane Salvador
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a)sanar a contradição, corrigir o erro material e observar o dispositivo conforme supra citado.

TRT-PR-21860-2003-005-09-00-0-ACO-35545-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 05ª VT CURITIBA
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente(s): Wander Figueira Contente-Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
Recorrido(s): OS MESMOS Braspet Indústria e Comércio de Embalagens Plasticas Ltda.
ADVOGADO(S): Andre Goncalves Zipperer-Flávio Marques Plaça-Luciane Erbano Romeiro-Diego Nunes Agostinho-Viviane Castro Neves Paschoal
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, por conseguinte, não conhecer das contra-razões, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas.

TRT-PR-98913-2003-016-09-00-5-ACO-35630-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 16ª VT CURITIBA
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s): Ministerio Publico do Trabalho
Recorrido(s): Clube Curitibano
ADVOGADO(S): Rogerio Poplade Cercal
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Isenção de custas, nos termos do artigo n. 790-A, II, da CLT.

TRT-PR-00065-2004-670-09-00-8-ACO-35733-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): Cecilia de Lima Ribeiro-Recurso Adesivo-Aecio Rui de Oliveira Portes Filho
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Edison Cesar Santiago de Souza Junior-Rogerio Poplade Cercal
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. Por igual votação, ACOLHER A PRELIMINAR DO RÉU para declarar a nulidade da decisão de fl. 53, bem como dos demais atos processuais que lhe seguiram e determinar a designação de nova data para a audiência prevista nos arts. 843 e seguintes da CLT, quando deverá comparecer o réu ou preposto por ele nomeado na forma do art. 843, o 1º, da CLT e Súmula n.º 377 do C. TST, sob pena de revelia e confissão, independente da presença ou ausência de seu advogado, tudo nos termos da fundamentação. Sem custas, por ora.

TRT-PR-00158-2004-073-09-00-2-ACO-35517-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT IVAIPORÃ
Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
Recorrente(s): Celso da Silva Neves
Recorrido(s): Construções Civis Peixoto Ltda.-Iecsa-Gta Telecomunicações Ltda.-Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S): Carina do Carmo Castilho-Alberto Manenti-Sandra Regina Rodrigues-Emerson Jesus Rodrigues Avelar-Carmen Roberta Franco-Cirineu Dias-Ana Lucia Rodrigues Lima-Alberto Rodrigues Alves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação,aconceder os benefícios da assistência judiciária gratuita e determinar o destrancamento do Recurso Ordinário interposto às fls. 885-919. Sem divergência de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e respectivas contra-razões,apara no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para reconhecer a relação de emprego com a primeira reclamada, determinando o retorno dos autos à origem para exame dos demais pedidos, somente em face da empregadora, nos termos da fundamentação. Custas invertidas, pela primeira reclamada.

TRT-PR-00172-2004-073-09-00-6-ACO-35489-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT IVAIPORÃ
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Embargado: V. Acordão n. 30111-2007
Embargante: Ailton Dias
Recorrente(s): Ailton Dias
Recorrido(s): Construções Civis Peixoto Ltda.-Iecsa-Gta Telecomunicações Ltda.-Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S): Ana Lucia Rodrigues-Alberto Manenti-Cirineu Dias-Emerson Jesus Rodrigues Avelar-Wilton Ferrari Jacomini-Sandra Regina Rodrigues-Carmen Roberta Franco-Alberto Rodrigues Alves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE, e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, apenas prestar os devidos esclarecimentos, visando sanar eventual omissão ou contradição no julgado, sem prejuízo da aplicação do item III da Súmula 297 do C. TST.

TRT-PR-00175-2004-073-09-00-0-ACO-35518-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT IVAIPORÃ
Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
Recorrente(s): Nair Dias
Recorrido(s): Construções Civis Peixoto Ltda.-Iecsa-Gta Telecomunicações Ltda.-Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S): Carmen Roberta Franco-Ana Lucia Rodrigues-Alberto Rodrigues Alves-Cirineu Dias-Emerson Jesus Rodrigues Avelar-Sandra Regina Rodrigues-Carina do Carmo Castilho-Alberto Manenti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação,aconceder os benefícios da assistência judiciária gratuita e determinar o destrancamento do Recurso Ordiná-

rio interposto às fls. 743-777. Sem divergência de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e respectivas contra-razões,apara no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para reconhecer a relação de emprego com a primeira reclamada,adeterminando o retorno dos autos à origem para exame dos demais pedidos, somenteaem face da empregadora, nos termos da fundamentação. Custas invertidas, pela primeiraareclamada.

TRT-PR-00204-2004-017-09-00-5-ACO-35642-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT JACAREZINHO
Relator: ENEIDA CORNEL
Agravante(s): Município de Jacarezinho
Agravado(s): Vicente José Pereira
ADVOGADO(S): Luiz Fernando Rossi-Fabio Augusto Orlandi de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO ao agravo de petição do executado para, nos termos da fundamentação, determinar o prosseguimento da execução através de precatório. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00481-2004-025-09-00-2-ACO-35758-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01ª VT UMUARAMA
Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
Recorrente(s): Consórcio Intermunicipal de Saúde-Cisa-Amerios 12ª Regional de Saúde-Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Recorrido(s): Mauro Lavagnini
ADVOGADO(S): Ari Amaro Vieira de Souza-Edilson Lopes-Celso N Yokota
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU E DO INSS, bem como das contra-razões dos reclamado, mas não das contra-razões do autor, porque extemporâneas. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Custas inalteradas.

TRT-PR-00615-2004-025-09-00-5-ACO-35759-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01ª VT UMUARAMA
Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
Recorrente(s): Celso Borges de Morais-Tol Kotaka-Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Marta Richter-Celia Aparecida Tiemi Ysatugu Ono-Sergio Issao Ono-Edilson Lopes-Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, DO AUTOR E DO INSS, bem como das contra-razões do réu, oferecidas ao recurso do autor. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação os reflexos referentes ao labor noturno e ao trabalho prestado em domigos. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Custas inalteradas.

TRT-PR-00649-2004-670-09-00-3-ACO-35449-2007
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
REDATOR: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
Embargado: V. Acordão n. 27617-2007
Embargante: Jose Augusto de Camargo-Luiz Carlos Weimer Bortolini-Safe Factoring Fomento Comercial Ltda.
Recorrente(s): Demilson Rodrigues Martins
Recorrido(s): Jose Augusto de Camargo-Luiz Carlos Weimer Bortolini-Safe Factoring Fomento Comercial Ltda.
ADVOGADO(S): Rivadávia Antenor Prodocimo-Adriano Nogueira-Armando Luiz Marcon
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMADOS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00906-2004-322-09-00-9-ACO-35562-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s): Jose Divino Machado do Carmo
Recorrido(s): Montepar Montagens e Equipamentos Paranaguá Ltda.-Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA
ADVOGADO(S): Marineide Spaluto-Helcio Chiamulera Monteiro-Luciano Gubert de Oliveira-Cristiano Everson Bueno-Antonio Carlos Lacerda
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Relator, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** PROVA TÉCNICA-NÃO VINCULAÇÃO DO MAGISTRADO-O julgador não está vinculado à conclusão do laudo pericial, desde que tenha outros elementos nos autos para embasar o seu convencimento, nos termos do artigo 436 do CPC.

TRT-PR-00960-2004-325-09-00-3-ACO-35635-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT UMUARAMA
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Agravante(s): Município de Umuarama
Agravado(s): Rosa Maria Comper Pereira
ADVOGADO(S): Adriano Cesar Felisberto-Luiz Alberto Lima
DECISÃO: por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos Desembargadores Benedito Xavier da Silva(relator), Marlene T. Fuverki Suguimatsu e Edmilson Antonio de Lima, EM NÃO CONHECER do agravo de petição do Município. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01377-2004-022-09-00-6-ACO-35451-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Embargado: V. Acordão n. 29128-2007
Embargante: Cargill Agrícola S.A.
Recorrente(s): Aciol Gomes dos Santos-Recurso Adesivo-Almir do Nascimento Siqueira-Arlindo Pedro Galdino-Dilson Chiarelli Pinheiro-Edmilson Costa Mendes-Eronir Jose Mendes-Fabiano Ribeiro Oliveira-Geniel da Veiga Mauricio-Gerson Luiz Correia-Jair Calado dos Santos-Vitorio Cordeiro Machado-Cargill Agrícola S.A.-Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Sandra Aparecida Loss Storoz-Renata Alves Pereira Wosny-Joaquim Miro-Luiz Carlos Leandro Filho-Luiz Remy Merlin Muchinski-Bernardete Maria de Carvalho Leandro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PRIMEIRA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, os quais passam a fazer parte integrante do acórdão de fls. 980-993.

TRT-PR-01561-2004-020-09-00-3-ACO-35577-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT MARINGÁ
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s): Julio Cesar Samorano
Agravado(s): Lucia de Fatima Panaro Delfino
ADVOGADO(S): Rômulo Tafarello-Cleverson Tomazoni Michel-Jose Francisco Pereira-Tamara Gambale Gonçalves
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a nulidade da penhora realizada sobre numerário do sócio agravante, por ausência de citação, tudo nos termos da fundamentação. Custas, na forma do art. 789-A, da CLT.

TRT-PR-01638-2004-322-09-00-2-ACO-35504-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Ageu de Paula Lopes
Recorrido(s): ALL América Latina Logística do Brasil S.A.-Cleuza de Oliveira Silva-ME
ADVOGADO(S): Sandra Calabrese Simao-Norimar Joao Hendges-Valmir Palu-Nilso Paulo da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões apresentadas pela segunda Reclamada. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a)deferir ao Autor o pagamento da multa prevista no o 8º do art. 477 da CLT; b) deferir horas extras pelo tempo de supressão do intervalo entre jornadas e determinar a repercussão destas horas em RSR"s(Lei nº 605-49)e, juntamente com estes, em férias com o terço constitucional e 13ºs salários e verbas rescisórias; c)determinar o pagamento do adicional noturno nas horas extras laboradas em prorrogação ao período considerado noturno; d)deferir as diferenças do adicional de insalubridade e reflexos; e e)conceder ao Autor o benefício da assistência judiciária gratuita. Custas acrescidas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 100,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 5.000,00.

TRT-PR-01708-2004-019-09-00-5-ACO-35597-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02ª VT LONDRINA
Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
Recorrente(s): Cristina Ricardo Gonçalves
Recorrido(s): Companhia Nacional de Call Center-Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADVOGADO(S): Lelio Shirahishi Tomanaga-Paulo Roberto Pires-Juliano Tomanaga-Nidia Kosienczuk Rosa Gonçalves Santos-Rosangela Khater
DECISÃO: Por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, bem como das contra-razões das rés. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação: a)horas extras e reflexos e b)horas extras decorrentes da violação ao intervalo mínimo legal e reflexos. Custas acrescidas, pelas rés, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$ 5.000,00.

TRT-PR-03453-2004-002-09-00-3-ACO-35608-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT CURITIBA
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s): Município de Curitiba
Agravado(s): Luis Marcos de Lima
ADVOGADO(S): Ana Maria Maximiliano-Vilson Osmar Martins Junior-Maureen Daisy Machado Virmond-Ivo Harry Celli Junior-Fabiano Archegas-Nuredin Ahmad Allan
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas do agravo pelo executado, dispensadas na forma do art. 790-A, I, da CLT.

TRT-PR-03764-2004-002-09-00-2-ACO-35634-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT CURITIBA
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Agravante(s): Município de Curitiba
Agravado(s): Irandir Gomes de Oliveira Junior
ADVOGADO(S): Lidson Jose Tomass-Maria Francisca de Almeida Mohr-Fabiano Archegas-Vilson Osmar Martins Junior-Ivo Harry Celli Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição do Município de Curitiba. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas dispensadas.

TRT-PR-03866-2004-002-09-00-8-ACO-35660-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT CURITIBA
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s): Nilson José de Castro-Recurso Adesivo-Município de Curitiba
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Ivo Harry Celli Junior-Vilson Osmar Martins Junior-Lidson Jose Tomass-Nuredin Ahmad Allan-Fabiano Archegas-Ana Maria Maximiliano
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição do executado e do recurso adesivo do exequente, assim como das respectivas contraminutas. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do executado, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso adesivo do exeqüente para, nos termos da fundamentação, determinar o refazimento do cálculo, para que seja considerado como base de cálculo, a partir de junho de 2003, o salário-hora de R$ 1,98. Custas isentas.

TRT-PR-04062-2004-011-09-00-7-ACO-35648-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 11ª VT CURITIBA
Relator: ARNOR LIMA NETO
Embargado: V. Acordão n. 30174-2007
Embargante: Moises Rios dos Passos
Recorrente(s): Moises Rios dos Passos-Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda.-Estado do Paraná-REMESSA EX OFFICIO
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Rodrigo de Lima Martins-Hatsuo Fukuda-Jair Aparecido Avansi-Ricardo de Queiroz Duarte-Jaeme Goncalves dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RECLAMANTE; No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, bem como condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento)sobre o valor da causa, importância esta que será posteriormente abatida de seu crédito, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04117-2004-513-09-00-2-ACO-35682-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03ª VT LONDRINA
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia-COPEL-COPEL Distribuição S.A.
Agravado(s): José Maria da Silva
ADVOGADO(S): Claudia Cecilia Camacho Rojas-Tânia Valéria de Oliveira Oliver-Luiz Lopes Barreto
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição das executadas, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que os cálculos sejam refeitos para exclusão da "multa de 20%" e adequação ao comando judicial, com a inclusão dos acréscimos legais previstos na atual redação do art. 22 da Lei 8.036-90, nos termos da fundamentação. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pelas Executadas, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-04839-2004-006-09-00-8-ACO-35698-2007
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 06ª VT CURITIBA
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Sulforms Indústria e Comércio Ltda.
Recorrido(s): Josimar Siemiatkouski
ADVOGADO(S): Jose Lucio Glomb-Roberto Rafaele da Cruz-Gelson Arend-André Felipe Durdyn
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-04971-2004-664-09-40-4-ACO-35666-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 05ª VT LONDRINA
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
EXCIPIENTE: Associação Evangelica Beneficente de Londrina
EXCEPTO: Exma Sra Juíza em Exercicio na 5a. VT de Londrina
ADVOGADO(S): Wilson Sokolowski-Orlando Losi Coutinho Mendes-Jacqueline Ferreira Emerick Matos-Eliton Araujo Carneiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM REJEITAR a argüição de suspeição de parcialidade, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-05298-2004-513-09-00-4-ACO-35598-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 03ª VT LONDRINA
Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
Recorrente(s): José Luiz Henrique-Recurso Adesivo-HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Marina D'Amico Pedriali-José Lourival Rodrigues Vasconcelos-Marcia Regina Antoniassi-Vera Augusta Moraes Xavier da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DE AMBAS AS PARTES, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, conceder os benefícios da justiça gratuita. Custas não alteradas.

TRT-PR-09014-2004-015-09-00-0-ACO-35687-2007
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 15ª VT CURITIBA
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
Recorrente(s): Deolinda Madalena da Silva
Recorrido(s): Instituto Pro Cidadania de Curitiba
ADVOGADO(S): Israel Caetano Sobrinho-Nelson Knob
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a)deferir o pagamento de diferença relativa ao não fornecimento do vale transporte; b)condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos e uma multa convencional; e c)acrescer à condenação o pagamento da verba honorária, tudo nos termos da fundamentação. Custas invertidas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 2.000,00.

TRT-PR-11010-2004-005-09-00-5-ACO-35465-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 05ª VT CURITIBA
Relator: ARNOR LIMA NETO
Embargado: V. Acordão n. 32258-2007
Embargante: Banco do Brasil S.A.
Recorrente(s): Nilton Novais da Silveira-Recurso Adesivo-Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Marcio Ribeiro Pires-Rafael Araujo Gabargo-Lidiomar Rodrigues de Freitas-Sonny Stefani-Vanessa Sermann-Celso Ferrareze-Gilberto Rodrigues de Freitas-Renata Cirilo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RECLAMADA. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RECLAMADA, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-11015-2004-007-09-00-0-ACO-35534-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 07ª VT CURITIBA
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente(s): Silvia Regina Machado de Andrade Von Der Osten-Banco Itau S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Joao Luis Vieira Teixeira-Fabio Salles Vianna-Manuel Antonio Teixeira Neto-Gerson Luiz Graboski de Lima-Mariana Silva Marquezani
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza Janete do Amarante, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-11212-2004-003-09-00-4-ACO-35746-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 03ª VT CURITIBA
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente(s): Araceli Maria Silveira-Universidade Federal do Paraná
Recorrido(s): OS MESMOS Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura-FUNPAR
ADVOGADO(S): Juliane Cancelli Bombonatto-Luiz Antonio Abagge-Suzana Guimaraes Maranho-Veridiana Bruschz Lombardi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS e DA REMESSA DE OFÍCIO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO VOLUNTÁRIO DA RECLAMADA E À REMESSA DE OFÍCIO, analisados em conjunto, para, nos termos do fundamentado, determinar que a correção monetária observe a Súmula 381 do c. TST. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-13213-2004-015-09-00-3-ACO-35488-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 15ª VT CURITIBA
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Embargado: V. Acordão n. 31492-2007
Embargante: Jorge Kuinsler
Recorrente(s): Jorge Kuinsler-WMS Supermercados do Brasil S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Rafael Gonçalves Rocha-Ademir da Silva-Maristela Carneiro Machado
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE AUTORA. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-14013-2004-012-09-00-9-ACO-35691-2007
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 12ª VT CURITIBA
Relator: EDUARDO MILLÉO BARACAT
Recorrente(s): Pirog Locadora de Máquinas Ltda.
Recorrido(s): José Braz Pelisser
ADVOGADO(S): Vicente Higino Neto-Kiyoshi Ishitani-Pedro Euclides Utzig
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO, por deserto, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-14142-2004-012-09-00-7-ACO-35674-2007
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 12ª VT CURITIBA
Relator: DINAURA GODINHO PIMENTEL GOMES
Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Recorrido(s): Osmar Silva de Carvalho
ADVOGADO(S): Jussara Grando Allage-Willian Marcondes Santana-Ricardo Malachias Ciconelo-Pericles Pessoa Salazar Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-14814-2004-012-09-00-4-ACO-35706-2007
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 12ª VT CURITIBA
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Maria de Fatima das Neves Brito-Salvador Lopes & Lopes Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Sandro Lunard Nicoladeli-Roberto Nelson Brasil Pompeo Filho-Rodrigo Guimaraes-Carlos Gelenski Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado, reconhecer que, quanto aos depósitos fundiários relativos às comissões pagas "por fora", incide apenas a prescrição trintenária, afastando, portanto, a prescrição quinquenal reconhecida. Custas inalteradas.

TRT-PR-15561-2004-008-09-00-7-ACO-35761-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 08ª VT CURITIBA
Relator: ARNOR LIMA NETO
Embargado: V. Acordão n. 27851-2007
Embargante: Adao Eloi Ratico
Recorrente(s): União(Sucessora da Extinta RFFSA)
Recorrido(s): Adao Eloi Ratico
ADVOGADO(S): Joao Augusto da Silva-Juliana Martins Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-17693-2004-006-09-00-0-ACO-35736-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 06ª VT CURITIBA
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): Gerson Rigon Provenci-Recurso Adesivo-Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi-Mauro Joselito Bordin-Ana Beatriz Ramalho de Oliveira-Jose Roberto Ramos de Almeida-Jose Lucio Glomb-Pericles Pessoa Salazar Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. Por igual votação, REJEITAR A PRELIMINAR argüida pelo réu. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencidos o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes e o Exmo. Juiz convocado Francisco Roberto Ermel, em pontos diversos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU para: a) determinar o abatimento de valores adimplidos sob títulos idênticos independente do mês de pagamento, de forma global, sobre a totalidade do crédito; e b)reduzir o valor da condenação por danos morais para R$ 10.000,00(dez mil reais). Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz convocado Francisco Roberto Ermel, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-17729-2004-010-09-00-5-ACO-35739-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 10ª VT CURITIBA
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
Recorrido(s): Alcides de Jesus
ADVOGADO(S): Isabel Sueli Maggi dos Anjos-Valeria Hatsbach Ferreira-Rafael Fadel Braz-Sergio de Aragon Ferreira-Giovanny Vitório Baratto Cocicov
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, assim como das respectivas contra-razões. Por igual votação, REJEITAR A PRELIMINAR de nulidade da r. sentença por negativa de prestação jurisdicional. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencidos o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes e o Exmo. Juiz convocado Francisco Roberto Ermel, em pontos diversos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para limitar a condenação das horas excedentes da 8ª diária, mas não excedentes da 44ª semanal, apenas ao adicional. As que ultrapassarem a 44ª semanal deverão ser pagas como extras(hora + adicional), tudo na forma do item IV da Súmula n. 85 do C. TST, nos termos da fundamentação. Custas reduzidas sobre o valor de R$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais), no importe de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

TRT-PR-18076-2004-009-09-00-1-ACO-35737-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 09ª VT CURITIBA
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): Distribuidora de Alimentos Dequech Ltda.
Recorrido(s): Alexandro Tuffi Mendes Lins
ADVOGADO(S): Bernardete Cardoso Guedes Ferreira-Lelia Wolff-Decio Luiz Otero Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, porque deserto e, em conseqüência, não conhecer das respectivas contra-razões, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-20410-2004-011-09-00-3-ACO-35775-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 11ª VT CURITIBA
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Departamento de Trânsito do Paraná-DETRAN
Agravado(s): Marcio Paulo Moreira-União
ADVOGADO(S): Monica Pimentel de Souza Lobo-Auderi Luiz de Marco-Marcia Luzia Jokowiski-Rogerio Manenti-Silvana Zanetti Osanam de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte ré(DETRAN), assim como das contraminutas do autor e da União. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas dispensadas, na forma do art. 790-A, I, da CLT.
EMENTA: BENEFÍCIO DE ORDEM.-FALTA DE ANÁLISE PRÉVIA PELO JUÍZO A QUO-PRECLUSÃO. Não sendo enfrentada pela decisão resolutiva de embargos à execução determinado pedido e não sendo provocado o Juízo de origem para suprir a omissão mediante a oposição de embargos de declaração, fica configurada a preclusão quanto ao benefício de ordem. Não incide, in casu, a exceção prevista no artigo 515, o 1º, do CPC, por não se tratar de questão, senão de genuíno pedido, institutos que não se confundem. Incidência da OJ 58 desta E. Seção Especializada. Agravo de petição conhecido e não provido.

TRT-PR-21111-2004-004-09-00-8-ACO-35475-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 04ª VT CURITIBA
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Embargado: V. Acordão n. 30556-2007
Embargante: Jucundino Rodrigues Perroni
Recorrente(s): Jucundino Rodrigues Perroni-Banco Banestado S.A.-Banco Itau S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto-Gerson Luiz Graboski de Lima-Mariana Silva Marquezani-Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho-Marcia Eiko Kiwara
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE, e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, apenas prestar os devidos esclarecimentos, visando sanar eventual omissão no julgado e o prequestionamento da matéria, sem prejuízo da aplicação do item III da Súmula 297 do C. TST.

TRT-PR-21622-2004-651-09-00-6-ACO-35749-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 17ª VT CURITIBA
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Embargado: V. Acordão n. 30002-2007
Embargante: Construtora Nave Ltda.
Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Recorrido(s): Construtora Nave Ltda.
ADVOGADO(S): Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho-Nuredin Ahmad Allan-Selma Eliana de Paula Assis-Fabio Augusto Mello Peres
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, e reconhecendo a natureza manifestamente protelatória, CONDENAR a embargante ao pagamento de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte contrária, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-51480-2004-069-09-00-0-ACO-35578-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT CASCAVEL
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Agravante(s): Aldevino Vilas Boas da Silva
Agravado(s): Edson de Oliveira
ADVOGADO(S): Antonio Pereira Tomé-Thaianna Klaime-Giani Lanzarini da Rosa Lima
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM REJEITAR as preliminares argüidas pelo agravado de ilegitimidade do agravante e falta de interesse processual e de intempestividade. Por igual votação, EM NÃO CONHECER do agravo de petição interposto por Aldevino Vilas Boas da Silva quanto aos itens "i-)da impugnação"; "i.ii-)da falta de citação"; "i.iii-) da ilegitimidade"; "i.iv-)da sociedade"; "i.v-)da impenhorabilidade do bem" e "ii-)da decisão", por ausência do pressuposto de admissibilidade previsto no artigo 514, II, do CPC e EM DELE CONHECER quanto aos demais tópicos, assim como da contraminuta. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição, para, nos termos da fundamentação, deferir ao agravante os benefícios da justiça gratuita. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00051-2005-096-09-00-9-ACO-35510-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT GUARAPUAVA
Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Recorrente(s): Fernanda Cordeiro-Recurso Adesivo-Rodovia das Cataratas S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS Fator RH Assessoria em Recursos Humanos Ltda.
ADVOGADO(S): Alexandre Euclides Rocha-Dalva Marin-Armando Luiz Marcon-Marcelo de Oliveira Lobo-Euclides Alcides Rocha-Cristiane Teoro do Carmo Amaral-Moacir Salmoria-Leonir Antonio Bega Martins
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00055-2005-668-09-00-7-ACO-35604-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s): Município de Guaíra
Agravado(s): Ivonete Pereira Rodrigues
ADVOGADO(S): Carlos Roberto Ferreira-Victor Benghi Del Claro-Wilson da Costa Lopes-Mário Ronaldo Camargo
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição do executado. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas isentadas(art. 790-A da CLT).

TRT-PR-00073-2005-672-09-00-8-ACO-35576-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT WENCESLAU BRAZ
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s): Juventina das Dores de Abreu
Agravado(s): Sociedade de Assistência À Infância de Ibaiti
ADVOGADO(S): Fabricio Leal Ugolini-Valdemir Braz Bueno-Cesar Augusto de Mello e Silva-Claudiney Alessandro Goncalves
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO nos termos da fundamentação. Sem custas.

TRT-PR-00172-2005-022-09-00-4-ACO-35448-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Embargado: V. Acordão n. 28810-2007
Embargante: Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-Ariovaldo Capeta
Recorrente(s): Ariovaldo Capeta-Recurso Adesivo-Carlos Antonio Franca-Edison Pires Alves-João Viana Junior-Jonas do Carmo Viana-Jorge Alberto Costa do Carmo-Paulo Cerino Mendes-Reginaldo da Silva Rosina-Sandro Pereira Xavier-Uninave Maritima e Comercial Ltda.-Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Luiz Carlos Leandro Filho-Bernardete Maria de Carvalho Leandro-Renata Alves Pereira Wosny-Sandra Aparecida Loss Storoz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO SEGUNDO RECLAMADO para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, os quais passam a fazer parte integrante do v. acórdão de fls. 1.026-1.037. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DOS RECLAMANTES, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00229-2005-014-09-00-0-ACO-35521-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 14ª VT CURITIBA
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente(s): Arlindo Nogueira dos Santos-Recurso Adesivo-Fortaleza Administração e Participações Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Pedro Euclides Utzig-Diogo Fadel Braz-Andre Ricardo Lopes da Silva-Tobias de Macedo-Marcelo Medeiros Canella
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos do fundamentado: a)para excluir da condenação as horas extras do período imprescrito até agosto-2001. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00293-2005-664-09-00-7-ACO-35497-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 05ª VT LONDRINA
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente(s): Aldo Luiz Lovato-COPEL Distribuição S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Claudia Cecilia Camacho Rojas-Deusderio Tormina
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário das partes, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário da reclamada para: a)excluir da condenação a obrigação de readmitir no emprego o reclamante e respectiva multa cominatória; b)excluir da condenação a indenização por danos morais e c)determinar que na apuração das horas extras pelos controles de jornada sejam desprezados os minutos residuais na forma da Súmula 366, do E. TST; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário do autor, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00354-2005-656-09-00-1-ACO-35709-2007
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT CASTRO
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Pincéis Tigre S.A.
Recorrido(s): Jonel Barbosa
ADVOGADO(S): Laures Joaquim Pisnisk-Edison Jose Iucksch
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00426-2005-325-09-00-8-ACO-35677-2007
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02ª VT UMUARAMA
Relator: DINAURA GODINHO PIMENTEL GOMES
Recorrente(s): Clarice Mestrenier Pedro
Recorrido(s): Vicente Mashahiro Okamoto
ADVOGADO(S): Marco Aurelio Castaldo Clomecken-Luiz Carlos Fernandes Domingues
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem para que prossiga no feito, realizando os atos judiciais necessários e aprecie os pedidos como entender de direito. Custas invertidas.

TRT-PR-00494-2005-653-09-00-0-ACO-35601-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT ARAPONGAS
Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
Recorrente(s): Ataide Gomes Faria-Irmol Indústrias Reunidas de Moveis Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Alexander Campos de Lima-Angela Elisa Ramos-Elton Luiz de Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, analisado preferencialmente. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação as diferenças de horas extras e reflexos. Custas não alteradas.

TRT-PR-00499-2005-069-09-00-0-ACO-35710-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02ª VT CASCAVEL
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Embargado: V. Acordão n. 27696-2007
Embargante: Valeriano Aparecido Medeiros
Recorrente(s): Valeriano Aparecido Medeiros
Recorrido(s): Mapfre Vera Cruz Seguradora S. A.
ADVOGADO(S): Valeriano Aparecido Medeiros-Joaquim Pereira Alves Junior-Gerci Libero da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para: a)dar provimento aos embargos em relação ao item 1(fl. 289)e, sanando a omissão apontada(art. 897-A da CLT), acrescer à condenação o pagamento dos reflexos definidos à fl. 264 também sobre a parcela paga em substituição ao aviso prévio; b)negar provimento aos itens 2, 3, 4 e 5(fls. 289-291).

TRT-PR-00636-2005-668-09-00-9-ACO-35606-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s): Município de Guaíra
Agravado(s): Elias Rodrigues Neves
ADVOGADO(S): Mário Ronaldo Camargo-Victor Benghi Del Claro-Carlos Roberto Ferreira-Wilson da Costa Lopes
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas dispensadas, na forma do art. 790-A, I, da CLT.

TRT-PR-00638-2005-668-09-00-8-ACO-35658-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s): Município de Guaíra
Agravado(s): Beno Strey
ADVOGADO(S): Carlos Roberto Ferreira-Wilson da Costa Lopes-Victor Benghi Del Claro-Mário Ronaldo Camargo
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do executado. Custas isentas, art. 790-A, I, da CLT.

TRT-PR-00642-2005-093-09-00-7-ACO-35700-2007
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Andre Luiz Caetano-Recurso Adesivo-Hotel e Estancia Aguativa S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Roberta Carla Sottile Serrarens-Rubens Sizenando Lisbôa Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00672-2005-023-09-00-2-ACO-35520-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT PARANAVAÍ
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente(s): Luciano Dionisio de Lima-Banco Itau S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Silvania Maria Bolzon-Marcia Paiva Lopes-Gerson Luiz Graboski de Lima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos do fundamentado, a)excluir da condenação o pagamento como extraordinárias da 7ª e 8ª horas laboradas no período a partir de julho de 2004 e até o final do contrato; b)determinar o abatimento da totalidade dos valores comprovadamente pagos sob o mesmo título no período correspondente ao de apuração de horas extras e c)excluir os reflexos de horas extras na parcela de participação nos lucros. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado, condenar o reclamado ao pagamento

como labor extraordinário do tempo faltante para completar uma hora de intervalo intrajornada, sempre que prestado serviço além da 6ª diária, observados os parâmetros fixados para o cálculo de horas extras. Custas inalteradas.

TRT-PR-00705-2005-089-09-00-6-ACO-35699-2007
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT APUCARANA
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Denis da Silva-Viação Garcia Ltda.-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Deusderio Tormina-Sergio Testa-Osvaldo Alencar Silva-Alberto de Paula Machado
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS interpostos e, por igual votação, ACOLHER A PRELIMINAR DE NULIDADE ARGÜIDA DO RECLAMANTE para determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que seja ouvida a testemunha indicada pela reclamada. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-00742-2005-072-09-00-2-ACO-35519-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT PATO BRANCO
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente(s): Roberto Rivilino Preschlak-Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Marilene Jurach-Moacir Salmória-Marcelo de Oliveira Lobo-Anely de Moraes Pereira Merlin
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado: a)acrescer à condenação o pagamento de 45 minutos diários(de segunda a sexta-feira), acrescido do adicional de 50%, com os correspondentes reflexos, a título de intervalo intrajornada não usufruído, exceto nos períodos em que o reclamante esteve sujeito a jornada normal de oito horas. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos do fundamentado: a)determinar a aplicação do divisor 220 nos períodos em que o reclamante esteve sujeito a jornada normal de oito horas; e b)excluir a condenação ao pagamento de multa convencional. Custas inalteradas.

TRT-PR-00759-2005-089-09-00-1-ACO-35705-2007
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT APUCARANA
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Oracy Ferreira de Lima-Companhia Paranaense de Energia-COPEL
Recorrido(s): OS MESMOS R L Freitas & Cia Ltda.
ADVOGADO(S): Claudia Cecilia Camacho Rojas-Oscar Ivan Prux-Dionisio Fábio Dalcin Mata-Paulo Cezar de Holanda Guerra-Adriane Piechnik Barros-Pablo Jose de Barros Lopes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS interpostos. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA 2ª RECLAMADA e, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para: a)acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT; b)acrescer à condenação o pagamento de indenização no valor R$1.500,00, referente ao contrato de locação de veículo e c)excluir o abatimento do crédito do autor no valor de R$300,00. Tudo nos termos da fundamentação. Custas acrescidas de R$70,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação no importe de R$3.500,00.

TRT-PR-00772-2005-091-09-00-7-ACO-35593-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT CAMPO MOURÃO
Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
Recorrente(s): Hospital Santa Maria de Goioere Ltda.
Recorrido(s): Paula dos Santos Clementino
ADVOGADO(S): Antonio de Jesus Filho-Anderson D. Gali Falleiros-Jefferson Lima Aguiar-Jose Marcelo de Jesus
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, por deserto. Custas não alteradas.

TRT-PR-00788-2005-015-09-00-7-ACO-35458-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 15ª VT CURITIBA
Relator: ARNOR LIMA NETO
Embargado: V. Acordão n. 30407-2007
Embargante: Brasilsat Harald S.A.-Claudio Martini
Recorrente(s): Claudio Martini-Recurso Adesivo-Brasilsat Harald S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Juliana Pistun Montagna-Tomaz da Conceicao-Henderson Vilas Boas Baraniuk
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE AMBAS AS PARTES. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DO RECLAMANTE. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DA RECLAMADA. Tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00810-2005-325-09-00-0-ACO-35721-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02ª VT UMUARAMA
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): Valmir Agostinho
Recorrido(s): Organon do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
ADVOGADO(S): Andre Balbino Bonnes-Sandra Gomes da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00878-2005-654-09-00-0-ACO-35626-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01ª VT ARAUCÁRIA
Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
Recorrente(s): Solange Pedroso Pinto-Silmara Gonçalves Chiquito-Simone Gonçalves Eruchiki-Solange de Fatima de Assis-Sueli de Jesus Karachenski dos Reis-Salete Gonçalves dos Santos-Soel Antonio Massinha-Tereza Retcio Silva-Sandra de Perpetuo Estevão Bueno
Recorrido(s): Município de Balsa Nova
ADVOGADO(S): Fernando Luiz Rodrigues-Wilson Antonio Xavier Kuster Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMANTES, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, condenar o reclamado no pagamento de verbas rescisórias e na liberação dos depósitos do FGTS. Custas isentas, em face do art. 790-A da CLT.

TRT-PR-00929-2005-014-09-00-5-ACO-35720-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 14ª VT CURITIBA
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): Elisangela Przybysz de Souza-Recurso Adesivo-CBCC Participações S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S): Carlos Roberto Ribas Santiago-Norma Regina Pinho Ribas-Fernando Agapito de Almeida-Jose Daniel Tatara Ribas-Paulo Roberto Koehler Santos-Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. Por igual votação, REJEITAR A PRELIMINAR argüida pela ré. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencidos o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes e o Exmo. Juiz convocado Francisco Roberto Ermel, em pontos diversos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para determinar a incidência: a)dos descontos previdenciários e fiscais sobre o crédito da autora; e b)dos índices de correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços quanto aos débitos trabalhistas cuja exigibilidade de pagamento coincida com a dos salários, observando-se, quanto aos demais créditos(décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço, verbas rescisórias e FGTS), os índices próprios e específicos, legalmente previstos, se for o caso. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz convocado Francisco Roberto Ermel, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA para deferir diferenças salariais de 43,08%, da admissão da autora até 24-07-2003, a título de equiparação salarial com a paradigma Angela Maria Pedroso, bem como os correspondentes reflexos requeridos na petição inicial(férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário e verbas rescisórias)e FGTS(8%), tudo nos termos da fundamentação. Custas acrescidas sobre o valor de R$ 11.000,00(onze mil reais), no importe de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), complementáveis ao final.

TRT-PR-00932-2005-651-09-00-8-ACO-35529-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 17ª VT CURITIBA
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente(s): Patricia Emilia Zangla Esso Brasileira de Petróleo Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS Ok Trabalho Temporário Ltda.
ADVOGADO(S): Carlos Fernando Correa de Castro-Jairo Lopes de Oliveira-Peterson Zancanella-Heglisson Tadeu Mocelin Neves-Rosana Jardim Riella Pedrão
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e da PRIMEIRA RECLAMADA, bem como das respectivas contra-razões, mas não conhecer das contra-razões oferecidas pela segunda reclamada. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA AUTORA para, nos termos do fundamentado:(a)reconhecer o vínculo de emprego com a primeira reclamada no período de 05-02-01 a 02-07-01, declarando a unicidade contratual no lapso de 05-02-01 a 29-10-04;(b)condenar a primeira reclamada à retificação da CTPS da autora, sob pena da secretaria da MM. Vara do Trabalho efetuá-la;(c) estabelecer que a autora laborou das 6:00 às 15:00(de fevereiro-01 a abril-01)e das 13:00 às 21:00(de maio-01 até outubro-01), de segunda a sábado, sempre com 40min de intervalo;(d)reconhecer que a autora laborava em feriados alternados(a partir do primeiro feriado de 2001), sem a concessão de folga compensatória, cumprindo as jornadas já reconhecidas no presente julgado;(e)deferir o pagamento do trabalho ocorrido nos feriados, em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao DSR. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos do fundamentado, determinar que as parcelas deferidas sejam abatidas de modo global(observando-se a integralidade do período de apuração do montante devido). Custas inalteradas.

TRT-PR-00951-2005-654-09-00-3-ACO-35523-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01ª VT ARAUCÁRIA
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente(s): Marilis Fleiter de Oliveira-Banco Banestado S.A.-Banco Itau S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS Embrasil Empresa Brasileira Serviços Terceirizados S-C Ltda.
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto-Gustavo Moreira Gorski-Alberto Lourenço Lucas-Gerson Luiz Graboski de Lima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS para, nos termos do fundamentado, excluir a condenação ao pagamento de horas extras (inclusive as relativas ao intervalo intrajornada)e reflexos. Custas inalteradas.

TRT-PR-01250-2005-654-09-00-1-ACO-35537-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01ª VT ARAUCÁRIA
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente(s): Silvana Scardanzan Machado-Cooperativa de Credito Rural Sudeste Paraná
Recorrido(s): OS MESMOS Banco Cooperativo Sicredi S.A.-Bansicredi
ADVOGADO(S): Fernanda Lopes Martins-Renata Cirilo-Danielle Laginski-Celso Ferrareze
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE e PARCIALMENTE DO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação, horas extras, inclusive por supressão de intervalo, labor sabatino, além de em horas de sobreaviso, reflexos e consectários; b)excluir da condenação o pagamento de plus salarial de 30% sobre o salário base, decorrente do transporte de valores; e c) excluir da condenação o pagamento de indenização de 20% a título de frutos percebidos pelo empregador. Custas inalteradas.

TRT-PR-01288-2005-019-09-00-8-ACO-35633-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT LONDRINA
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Agravante(s): Município de Londrina
Agravado(s): Maria do Carmo de Oliveira
ADVOGADO(S): Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira-Denison Henrique Leandro
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição do Município. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes. **EMENTA:** EXECUÇÃO DE PEQUENO VALOR. PRAZO DE 60 DIAS. APLICÁVEL A LEI 10.259-2001. O art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias possibilita ao município apenas estabeler o "quantum" considerado de "pequeno valor". Com relação ao prazo, deve ser de 60 dias, conforme previsto no art. 17 da Lei 10.259-01, aplicado por analogia, e reproduzido pela IN 01-2003 do TRT da 9ª Região, por não lhe competir legislar sobre norma processual. Inteligência do art. 22, I, da CF. Recurso a que se nega provimento..

TRT-PR-01379-2005-322-09-00-0-ACO-35732-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): Jose Luiz Demetrio Filho-Recurso Adesivo-Viação Rocio Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Fabiano Vicente Venete Elias-Norimar Joao Hendges
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencidos o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes e o Exmo. Juiz convocado Francisco Roberto Ermel, em pontos diversos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ. Por igual votação, parcialmente vencido o Exmo. Juiz convocado Francisco Roberto Ermel, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR para: a) determinar a execução direta dos valores do FGTS com o acréscimo de 40%; e b)conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO SEM JUSTA CAUSA DO EMPREGADO. DIFERENÇAS DE FGTS. PAGAMENTO DIRETO. POSSIBILIDADE- O término da relação de trabalho sem justa causa do empregado constitui hipótese que autoriza a movimentação da sua conta vinculada(art. 20, I, da Lei 8.036-90). Constituindo as diferenças de depósitos do FGTS crédito de natureza trabalhista, não há porque obstar a execução direta dessa verba(incluso o acréscimo de 40%)juntamente com as demais parcelas objeto da condenação em ação trabalhista. Além de não existir motivo que justifique seja depositado em conta vinculada os valores das diferenças de FGTS para só após liberá-lo à parte credora, o pagamento direto constitui-se medida que visa facilitar e acelerar a fase de execução de sentença. Recurso ordinário do autor ao qual se dá provimento.

TRT-PR-01418-2005-654-09-00-9-ACO-35726-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01ª VT ARAUCÁRIA
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): Averaldo Siqueira Lisboa
Recorrido(s): Maufera Construções Civis Ltda.
ADVOGADO(S): Kival Della Bianca Paquete Jr.-Casemiro Framil Filho-Elaine C Tavares de Jesus
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, mas não conhecer das respectivas contra-razões, por intempestivas. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz convocado Francisco Roberto Ermel, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para: a)conceder os benefícios da justiça gratuita ao autor; e b) afastar a prescrição anteriormente declarada e determinar a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para o julgamento das demais questões e dos pedidos da lide, como entender de direito, tudo nos termos da fundamentação. Sem custas, por ora. **EMENTA:** PRESCRIÇÃO BIENAL. CONTAGEM DE PRAZO-Os prazos fixados em ano, a teor do o 3º do art. 132 do CC-2002, têm seu término no dia e mês de igual número do de início. Regra de Direito Civil aplicável ao Direito do Trabalho, por força do parágrafo único do art. 8º da CLT. Assim, se a rescisão contratual se deu no dia 06.07.2003 e a ação foi ajuizada no dia 06.07.2005, não há que se falar em ocorrência da prescrição bienal. Recurso do autor a que se dá provimento.

TRT-PR-01473-2005-654-09-00-9-ACO-35724-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01ª VT ARAUCÁRIA
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): Leonel Adão Valegurski-Ronaldo Toppel-Eleonora Bonato Fruet-Gustavo Bonato Fruet
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Gerson Luiz Graboski de Lima-Joaquim Miro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. Por igual votação, REJEITAR AS PRELIMINARES de carência de ação, inépcia da inicial, impossibilidade jurídica do pedido e violação aos arts. 128 e 460 do CPC argüidas pelos reclamados. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS para excluir a indenização por prejuízo decorrente de pagamento de imposto de renda sob o regime de caixa. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01515-2005-071-09-00-8-ACO-35464-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01ª VT CASCAVEL
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Embargado: V. Acordão n. 29105-2007
Embargante: Marcia Sandra Tumelero
Recorrente(s): Marcia Sandra Tumelero
Recorrido(s): Euclides Eudes Panazzolo
ADVOGADO(S): Sidnei Machado-Luiz Augusto Broetto-Lourival Barao Marques-Valdeci Wenceslau Barao Marques
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para sanar a omissão, sem imprimir efeito modificativo ao v. acórdão de fls. 761-775, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01671-2005-322-09-00-3-ACO-35450-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Embargado: V. Acordão n. 28728-2007
Embargante: Thionville do Brasil Ltda.
Recorrente(s): Julio Neves Demetrio-Thionville do Brasil Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Edmilson Petroski dos Santos-Hermindo Duarte Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01766-2005-670-09-00-5-ACO-35544-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente(s): Mario Ludvinski
Recorrido(s): Nedil Indústria de Moveis Ltda.
ADVOGADO(S): Simone dos Reis Bileski Marques-Nei Luis Marques
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado, declarar a nulidade processual a partir da audiência inicial de fl. 40, determinando o retorno dos autos à 01ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais para o regular seguimento do feito. Custas inalteradas.

TRT-PR-01793-2005-322-09-00-0-ACO-35708-2007
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Valmir Silva de Oliveira-Recurso Adesivo-Romani S.A.-Indústria e Comércio de Sal
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Geni Regina da Silva Propst-Norimar Joao Hendges
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado: a)fixar duas dobras de jornada ao mês; b) acrescer à condenação o pagamento de horas extras e reflexos; c) determinar o abatimento mês a mês dos valores quitados sob os mesmos títulos; e d)acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido apurável em execução. Custas acrescidas no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor provisório arbitrado à codenação(R$5.000,00).

TRT-PR-01896-2005-562-09-00-5-ACO-35765-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT PORECATU
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Agravante(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
Agravado(s): Ronaldo Gabriel Ferreira-Maria Aparecida Luiz Gordon Fi-Maria Aparecida Luiz Gordon-Orestes dos Santos Gordon
ADVOGADO(S): Evanildo Pinto Rodrigues-Thaisa Cristina Cantoni-Antonio Carlos Cantoni-Natasha Jashchenko de Carvalho-Renato Tome Jesus-Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição do INSS. No mérito, por igual votação, EM

DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, afastar a preclusão declarada e determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo, no importe de 31%(cálculos de fls. 66-68), bem como para declarar que a responsabilidade pelo respectivo pagamento é da empresa executada. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01898-2005-322-09-00-9-ACO-35477-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ
Relator: ARNOR LIMA NETO
Embargado: V. Acordão n. 26144-2007
Embargante: Paulo Hidetoski Yamamoto-Fospar S.A.
Recorrente(s): Paulo Hidetoski Yamamoto
Recorrido(s): Fospar S.A.
ADVOGADO(S): Joaquim Miro Netto-Marineide Spaluto-Joaquim Miro Neto-Joaquim Miro-Irapuan Zimmermann de Noronha
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, sanar a omissão apontada para determinar a integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RECLAMADA, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02045-2005-562-09-00-0-ACO-35707-2007
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT PORECATU
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Moises de Moura Neto-Recurso Adesivo-Jorge Rudney Atalla-Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Paulo Rogerio Hegeto de Souza-Joaquim Faustino de Carvalho-Jose Americo Faustino de Carvalho-Mozart Garcia Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS e, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado, acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02197-2005-411-09-00-1-ACO-35701-2007
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 03ª VT PARANAGUÁ
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Ozeias do Carmo Viana-Recurso Adesivo-SGS do Brasil S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Norimar Joao Hendges-Claudia Maria de Almeida Cosmo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado: a)deferir ao autor, como extra, 1 hora integral, acrescida de reflexos, relativamente aos dias em que a jornada extrapolou a 6 horas diárias; e b)acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação. Custas acrescidas de R$50,00, pela ré, sobre o valor acrescido à condenação de R$2.500,00.

TRT-PR-02302-2005-015-09-00-5-ACO-35725-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 15ª VT CURITIBA
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
Recorrido(s): Jeferson Souza Brasil-Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S): Marco Antonio Andraus-Giorgia Paula Mesquita-Indalecio Gomes Neto-Dirciori Ruthes-Roberto Pierri Bersch
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RÉ, assim como das contra-razões do autor e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencidos o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes e o Exmo. Juiz convocado Francisco Roberto Ermel, em pontos diversos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02403-2005-019-09-00-1-ACO-35640-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT LONDRINA
Relator: ENEIDA CORNEL
Agravante(s): Município de Londrina
Agravado(s): Rogerio dos Santos
ADVOGADO(S): Jorge Custodio Ferreira-Carlos Renato Cunha
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do executado, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-02434-2005-024-09-00-8-ACO-35639-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA
Relator: ENEIDA CORNEL
Agravante(s): Município de Ponta Grossa
Agravado(s): Elaine Antunes da Silva
ADVOGADO(S): Joao Antonio Pimentel-Regina Fatima Wolochn-Helena Dias Barbar
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição do reclamado para, nos termos da fundamentação, determinar seja expedido precatório requisitório para a cobrança da dívida exeqüenda, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-02643-2005-018-09-00-0-ACO-35547-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01ª VT LONDRINA
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente(s): Thiago Bernardes Magri-Mizumi Veículos Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS Roberto Cremonez
ADVOGADO(S): Jorge Willians Tauil-Carlos Roberto Scalassara-Gisele Andrea Martins Nogueira-Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva-Sergio Correa-João Vicente Capobiango
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA para: 1) determinar: a)o desentranhamento dos documentos de fls. 351 a 355, 359 e 382 a 407 dos autos; e b)que as contribuições previdenciárias sejam suportadas por ambas as partes e calculadas mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no artigo 198 do Decreto 3.048-99, observado o limite máximo do salário de contribuição; 2)excluir da condenação o pagamento: a)do auxílio-alimentação; e b)da indenização por dano moral; e 3)restringir o pagamento da comissão por venda de seguros a 0,1% sobre os valores vendidos, nos termos da fundamentação. Proceda-se à reautuação para que conste dos autos como recorrente também o reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-02762-2005-021-09-00-5-ACO-35603-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02ª VT MARINGÁ
Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
Recorrente(s): Geovane Lopes Sanches-Recurso Adesivo-Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.-Brasil Telecom S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Eduardo Amaral Pompeo-Samir Thomé Filho-Christiane Regina Fontanella-Wilton Ferrari Jacomini-Jackcieli Ciola Kapfenberger-Sandra Regina Rodrigues
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, analisado preferencialmente, para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o adicional de periculosidade. Por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Desembargador Arion Mazurkevic, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação: a)integração do salário a latere e b)horas de sobreaviso e reflexos. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA. Custas não alteradas.

TRT-PR-02780-2005-071-09-00-3-ACO-35702-2007
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01ª VT CASCAVEL
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Fiorelo Pegoraro & Filhos Ltda.
Recorrido(s): Fabio José da Silva
ADVOGADO(S): Darlon Carmelito de Oliveira-Nerilda Bittencourt Vendrame-Sandro Lunard Nicoladeli-Marcio Eleandro Brunhara
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02808-2005-513-09-00-2-ACO-35456-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 03ª VT LONDRINA
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Embargado: V. Acordão n. 29142-2007
Embargante: Hussmann do Brasil Ltda.
Recorrente(s): Dari Graniel-Hussmann do Brasil Ltda.-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS Capital Humano Trabalho Temporário S-C Ltda.-Fjl Tercerizacao S-C Ltda.
ADVOGADO(S): Helio Henrique de Camargo-Telma de Carvalho Fleury-Paulo Roberto Pereira-Ana Paula Pavelski-Rosangela Khater-Marcus Vinicius Bossa Grassano-Meire Regina Palla Fontes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA TERCEIRA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação:(a)sanar a omissão relativa ao acordo de compensação dos sábados e(b)sanar a omissão relativa ao abatimento das horas extras e determinar o abatimento dos valores comprovadamente pagos sob o mesmo título no período correspondente ao de apuração das horas extras deferidas.

TRT-PR-03330-2005-652-09-00-9-ACO-35743-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 18ª VT CURITIBA
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): Pedro Luiz Piekarski-Petrobrás Distribuidora S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS Chiptek Informatica Ltda.-Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Informatica Ltda.-Uniway Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda.-Tld Teledata Tecnologia em Conectividade Ltda.
ADVOGADO(S): Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque-Leandra Montenegro Campanholo-Lilliana Bortolini Ramos-Adriana Pereira dos Santos-Zelinda Aparecida Mendes Fossatti-Carine Ulisses Cordeiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. Por igual votação, ACOLHER A PRELIMINAR argüida pelo autor para afastar a extinção sem julgamento do mérito do pedido de declaração de existência de vínculo de emprego com a primeira ré. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RÉ. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para condenar a primeira ré ao pagamento dos depósitos mensais do FGTS(8%) sobre as verbas pagas ao autor entre 03.03.1998 a 01.06.2004, tudo nos termos da fundamentação. Custas pela ré, sobre o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), no importe de R$ 140,00(cento e quarenta reais), complementáveis ao final.

TRT-PR-03431-2005-661-09-00-0-ACO-35782-2007
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 03ª VT MARINGÁ
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s): União-Valdomiro Messias da Costa
Recorrido(s): OS MESMOS Ambiental Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S): Rita de Cássia Bassi Bonfim-Rodrigo Daccache-Marcos Ossamu Nakaguma-Valmir João Scodro-Regina Maria Bassi Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS e, por igual votação, EM NÃO CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO. Por unanimidade de votos, EM REJEITAR as preliminares argüidas pela União Federal. No mérito, por unanimidade de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA UNIÃO FEDERAL para determinar que, na hipótese de direcionar-se a execução à devedora subsidiária, os cálculos de liquidação sejam refeitos para contemplar juros de mora à base de 0,5% ao mês. Por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para acrescer à condenação: a)o pagamento, como extraordinárias, das horas trabalhadas após a 8ª diária e, de forma não cumulativa, da 44ª semanal, com os mesmos parâmetros e repercussões fixados na decisão de fundo; b)o pagamento de honorários de advogado ao patrono do autor, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03595-2005-513-09-00-6-ACO-35512-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 03ª VT LONDRINA
Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Recorrente(s): Fiação de Seda Bratac S.A.
Recorrido(s): Gelson Ribeiro da Silva
ADVOGADO(S): José Valter Oliveira Custodio-Luiz Ricardo Ghelere-Renato Tavares Yabe-Romeu Saccani
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO para, nos termos da fundamentação: a)reconhecer a aplicação ao caso dos instrumentos normativos firmados com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cambé; b)determinar que os abatimentos sejam efetuados sobre a totalidade dos valores recebidos; c)determinar que a ré forneça as guias necessárias ao percebimento das diferenças do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo que vier a sofrer o trabalhador; d)excluir a condenação relativa a multas convencionais; e)excluir a condenação a título de multa do art. 477 da CLT. Custas inalteradas.

TRT-PR-04067-2005-663-09-00-9-ACO-35703-2007
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 04ª VT LONDRINA
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Juliana Fragas Figueiredo-Recurso Adesivo-Global Telecom S.A.-Mobitel S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS Labor Trabalho Temporário Ltda.
ADVOGADO(S): Edna Cristina Kusumoto Kimura-Gervazio Luiz de Martin Junior-Carlos Alberto Francovig Filho-Jefferson Borges-Fernanda Arantes Mansano Tribulato-Juliana Padilha Jurua-Eliton Araujo Carneiro-Thiago Torres Guedes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA 2ª RECLAMADA(Mobitel), nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado: a)declarar a existência de grupo econômico entre a 3.ª(Global Telecom)e 2.ª Reclamada (Mobitel), condenando-as solidariamente ao pagamento das parcelas trabalhistas deferidas; b)deferir à autora, como extra, 1 hora integral, acrescida de reflexos, relativamente aos dias em que a jornada extrapolou a 6 horas diárias; c)condenar as reclamadas a pagar à autora uma indenização equivalente ao valor da diferença da dedução fiscal a ser implementada, considerando os valores que deveriam ter sido recolhidos na época própria, mês a mês, e o valor apurado sobre o total das verbas tributáveis ora reconhecidas; d)acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação apurável na execução(nos termos do art. 11, o1º da Lei 1060-50); e e)declarar a responsabilidade do reclamado por juros de mora e correção monetária do débito até a efetiva disponibilização do numerário ao autor. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA 3ª RECLAMADA(Global), nos termos da fundamentação. Custas, pelas reclamadas, acrescidas no importe de R$100,00, sobre o valor acrescido à condenação de R$5.000,00.

TRT-PR-04725-2005-673-09-00-0-ACO-35528-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 06ª VT LONDRINA
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente(s): Crisleane Aparecida Guimarães Norbiato-Recurso Adesivo-Vivo S.A.-Mobitel S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS Labor Trabalho Temporário Ltda.-Instituto Internacional de Educação e Gerência S-C-Iege
ADVOGADO(S): Almerindo Pereira-Thiago Mariath-Thiago Torres Guedes-Flavio Nixon Petrilo-Fernanda Arantes Mansano Tribulato-Eliton Araujo Carneiro-Edna Cristina Kusumoto Kimura-José Carlos Laranjeira-Paulo Cesar Jorge Filho-Juliana Padilha Jurua-Artur Machado Yamamura
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, assim como das respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR A PRELIMINAR DA SEGUNDA RECLAMADA. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA para, nos termos do fundamentado: a)determinar que as contribuições fiscais incidam sobre o valor total da condenação (inclusive sobre juros de mora), após o abatimento das contribuições previdenciárias. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA QUARTA RECLAMADA para, nos termos do fundamentado: a) determinar o abatimento da totalidade dos valores comprovadamente pagos sob o mesmo título no período correspondente ao de apuração de horas extras. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado: a)condenar as reclamadas ao pagamento do intervalo intrajornada de 1(uma)hora, pois a reclamante laborava habitualmente acima da 6ª diária; e b)determinar que a incidência dos juros observe o disposto no artigo 39, o 1º, da Lei 8.177-91. Custas inalteradas.

TRT-PR-04888-2005-005-09-00-5-ACO-35704-2007
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 05ª VT CURITIBA
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Ademilson Pacheco
Recorrido(s): Promovere Rh Total Organização de Recursos Humanos Ltda.-Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADVOGADO(S): Nelto Luiz Renzetti-Alessandra Schuta-Tobias de Macedo-Edilene Cristina Martins Silva-Gil Duarte Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-05310-2005-011-09-00-8-ACO-35655-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 11ª VT CURITIBA
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante(s): Departamento de Trânsito do Paraná-DETRAN
Agravado(s): Waldir Castro Barros
ADVOGADO(S): Marcia Luzia Jokowiski-Mainar Rafael Vigano-Monica Pimentel de Souza Lobo
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição, em relação ao tema "Equiparação salarial", por falta de delimitação justificada dos valores impugnados, e EM DELE CONHECER, no tocante aos temas "Devedor subsidiário-benefício de ordem" e "Contribuições previdenciárias-Responsabilidade. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A responsabilidade do tomador dos serviços pelos encargos previdenciários sonegados pela empresa prestadora resulta de expressa previsão do artigo 31 da Lei n.º 8.212-1991, estando abrangida também no inciso IV da Súmula n.º 331 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de petição parcialmente conhecido e desprovido.

TRT-PR-06228-2005-004-09-00-2-ACO-35531-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 04ª VT CURITIBA
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente(s): Comercial Destro Ltda.
Recorrido(s): José Carlos da Silva
ADVOGADO(S): Miriam Persia de Souza-Paulo Henrique Zaninelli Simm-Murilo Cleve Machado-Leticia Daniele Simm-Jussara Leffe Martins
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos do fundamentado: a)declarar que o reclamante estava enquadrado na hipótese prevista no artigo 62, I, da CLT e, conseqüentemente, excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos; e b)excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas.

TRT-PR-06499-2005-004-09-00-8-ACO-35463-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 04ª VT CURITIBA
Relator: ARNOR LIMA NETO
Embargado: V. Acordão n. 31329-2007
Embargante: Hospital Santa Cruz S.A.
Recorrente(s): Hospital Santa Cruz S.A.
Recorrido(s): Ramilia Carvalho de Lima
ADVOGADO(S): Luiz Alberto Goncalves-Sergio Mores
VINCULADO: 06499-2005-004-09-40-2 (CS-00340-2007)
ADV.PROC.VINC: Sergio Mores-Luiz Alberto Goncalves-Genesio Felipe de Natividade
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RECLAMADA. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, sanar a obscuridade de relativamente à condenação em horas extras decorrentes da não fruição do intervalo intrajornada.

TRT-PR-06651-2005-014-09-00-0-ACO-35526-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 14ª VT CURITIBA
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente(s): Antonio Zanette Lopes-Recurso Adesivo-Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Sergio Mores-Nelson Beltzac Junior

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para a)excluir da condenação a integração das horas extras nos DSR´s para fins de reflexos em outras verbas; b)determinar que na atualização monetária se observe a Súmula 381 do TST, salvo para parcelas com vencimentos específicos(para as quais a correção monetária incidirá a partir do vencimento da obrigação); e c)determinar a incidência dos descontos previdenciários e fiscais sobre o crédito do autor, nos termos da Súmula 368, do C. TST. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Conforme requerimento a fl. 231, determina-se a reautuação para que conste o procurador indicado no instrumento de fls. 18, para as futuras intimações. Custas inalteradas.

TRT-PR-07513-2005-008-09-00-6-ACO-35582-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 08ª VT CURITIBA
Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
Recorrente(s): Roseli Machado de Miranda
Recorrido(s): Cristal Floricultura e Jardinagem Ltda.
ADVOGADO(S): Miriam Klahold-Carlos Roberto Steuck-Daniele Pimentel dos Santos-Zilda Suizani Ciagniwoda
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RECLAMANTE, bem como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas não alteradas.

TRT-PR-08153-2005-016-09-00-4-ACO-35731-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 16ª VT CURITIBA
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): Leopoldo Subtil de Oliveira
Recorrido(s): Condomínio Edifício Torre do Lago
ADVOGADO(S): Moyses Grinberg-Jose Nazareno Goulart-Alessandro de Macedo Nogueira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencidos o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes e o Exmo. Juiz convocado Francisco Roberto Ermel, em pontos diversos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO-De acordo com o art. 475 da CLT a aposentaria por invalidez suspende o contrato de trabalho, e não o extingue. Essa conclusão resta confirmada pela Súmula n.º 160 do C. TST. A legislação previdenciária prevê a submissão do aposentado por invalidez a perícias médicas periódicas a fim de se verificar se o trabalhador mantém-se inabilitado para o labor. Há, pois, a possibilidade de volta ao trabalho. Nesse sentido os arts. 43 e 47 da Lei n.º 8.213-1991. Assim, uma vez que durante o recebimento desse benefício o contrato de trabalho encontra-se suspenso, não se há de falar em pagamento de "verbas rescisórias" apenas porque houve a aposentadoria por invalidez, sem dispensa ou demissão. Recurso do autor ao qual se nega provimento.

TRT-PR-08159-2005-005-09-00-8-ACO-35501-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 05ª VT CURITIBA
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s): Atila Enor Rocha
Recorrido(s): Telhacor Tintas e Vernizes Ltda.
ADVOGADO(S): Ana Luiza Manzochi-Pericles Jose Menezes Deliberador-Edson de Jesus Deliberador Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA. Sem divergência de votos, REJEITAR A PRELIMINAR DA RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, deferir o pagamento de R$ 30.000,00 a título de comissões sonegadas. Custas inalteradas. **EMENTA:** REVELIA E CONFISSÃO DA RÉ-EFEITOS-A Ré não compareceu à audiência, sendo considerada em sentença revel e confessa quanto à matéria fática. As conseqüências da revelia e confissão implicam na presunção de veracidade dos fatos articulados pela parte contrária, à luz da Súmula nº 74 do C. TST, podendo ser elidida por prova existente no caderno processual, o que não se vislumbra na situação ora analisada.

TRT-PR-09786-2005-003-09-00-3-ACO-35665-2007
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 03ª VT CURITIBA
Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO
Agravante(s): Rosemar Faustina de Souza Santos
Agravado(s): Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.-Município de Curitiba
ADVOGADO(S): Marco Antonio Andraus-Hyperides Zanello Neto-Cecilia Carneiro Passos
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DA REMESSA EX-OFFICIO, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas.

TRT-PR-10203-2005-014-09-00-0-ACO-35542-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 14ª VT CURITIBA
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR
Recorrido(s): Alberto Domingues dos Santos
ADVOGADO(S): Waldir Coelho de Loiola-Rafael Stec Toledo-Ivo Ary Meier Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-11998-2005-010-09-00-9-ACO-35499-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 10ª VT CURITIBA
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente(s): Teleperformance CRM S.A.
Recorrido(s): Juliana dos Santos de Oliveira-Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S): Jose Daniel Tatara Ribas-Indalecio Gomes Neto-Jacqueline Pierri-Miriam Persia de Souza-Murilo Cleve Machado-Norma Regina Pinho Ribas
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da primeira reclamada Teleperformance CRM S.A., assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário para, nos termos da fundamentação: a)restringir a equiparação salarial e os pagamentos dela decorrentes aos últimos seis meses do contrato de trabalho; b)reduzir o valor da indenização por dano moral para R$6.000,00; c)excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas.

TRT-PR-13291-2005-008-09-00-0-ACO-35586-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 08ª VT CURITIBA
Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
Recorrente(s): Rosalda Polak-Banco Bradesco S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Carina Pescarolo-Evandro Luis Pezoti-Maria Conceicao Ramos Castro-Ruy Barbosa Junior-Wilhelm Heinrich Voss
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, ampliar a condenação em horas extras nesses termos. Custas acrescidas, pelo reclamado, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00.

TRT-PR-13639-2005-015-09-00-8-ACO-35530-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 15ª VT CURITIBA
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente(s): Leonardo Milleki Neto-Rentauto Locadora de Veículos S.A.-Agencia de Fomento do Paraná S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS Centro de Integração de Tecnologia do Paraná-CITPAR
ADVOGADO(S): Samuel Machado de Miranda-Leonardo Vinicius Toledo de Andrade-Jacqueline Maria Moser-Jose Carlos Farah-Fabricio Jose Baby-Gustavo Pereira Farah-Rocheli Silveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, DA SEGUNDA RECLAMADA E DA TERCEIRA RECLAMADA, bem como das respectivas contra-razões, mas não conhecer das contra-razões apresentadas pelo reclamante ao recurso da terceira reclamada(fls. 636-641), por intempestivas. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA TERCEIRA RECLAMADA para reconhecer a prescrição bienal(artigo 7º, XXIX, da CF-88)e afastar a condenação ao pagamento das parcelas deferidas na r. sentença(diferenças salariais de junho a setembro-03, horas extras e FGTS). Sem divergência de votos, DECLARAR PREJUDICADA A ANÁLISE DO RECURSO DO RECLAMANTE E DA SEGUNDA RECLAMADA, tudo nos termos da fundamentação. Custas invertidas e dispensadas.

TRT-PR-13977-2005-004-09-00-6-ACO-35594-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 04ª VT CURITIBA
Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
Recorrente(s): Robert Bosch Ltda.
Recorrido(s): Ademir Pereira Ranussi
ADVOGADO(S): Euclides Alcides Rocha-Andre Pereira da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação os domingos e feriados. Custas não alteradas.

TRT-PR-14182-2005-028-09-01-8-ACO-35694-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 19ª VT CURITIBA
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Denilson José de Souza
Agravado(s): Corso Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
ADVOGADO(S): Jair Aparecido Avansi-Paulo Jose Gozzo
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de instrumento interposto pelo Exeqüente, bem como da respectiva Contraminuta apresentada pelo Executado, e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar o processamento do recurso anteriormente interposto, procedendo-se à autuação do recurso que foi destrancado, nos termos do art. 109, o 3º, do Regimento Interno deste E. Tribunal; e, sem divergência de votos, EM CONHECER do agravo de petição interposto pelo Exeqüente, bem como da Contraminuta apresentada pelo Executado, e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. MANIFESTO PREJUÍZO. EXCEÇÃO AO PRINCÍPIO DA IRRECORRIBILIDADE IMEDIATA. Ainda que o Agravo de Petição seja o recurso cabível das decisões proferidas pelo Juiz na execução, restrito apenas às hipóteses de decisão terminativa ou definitiva do feito, verifica-se que princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias que vigora na seara processual trabalhista(art. 893, o 1º, CLT)sofre algumas exceções na fase de execução, tal como reconhecido na própria Súmula 214 do C. TST, caso a decisão recorrida seja suscetível de causar manifesto dano ou prejuízo irreparável à parte Agravante e não exista outra oportunidade processual para a impugnação da decisão judicial.

TRT-PR-14511-2005-028-09-00-8-ACO-35496-2007
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 19ª VT CURITIBA
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): Adrian Mauricio Stockler Schner
Recorrido(s): Resgate Medico Ltda.-Resgate Assessoria Medico Empresarial Ltda.-Tatiana Mazalli
ADVOGADO(S): Lisandra Fagundes-Gustavo de Oliveira Trevizan-Adrian Moreno-Oscar Silverio de Souza-Tobias de Macedo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE AUTORA e, por igual votação, REJEITAR a preliminar. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para declarar a existência de vínculo de emprego entre o autor e a segunda ré(Resgate Assessoria Médico Empresarial Ltda), determinando a remessa dos autos ao d. Juízo de origem para a fixação do período laborado (tendo em vista a existência de controvérsia)e julgamento das demais verbas requeridas na exordial relacionadas com o contrato de trabalho como entender de direito, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-15481-2005-006-09-00-0-ACO-35711-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 06ª VT CURITIBA
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Embargado: V. Acordão n. 27683-2007
Embargante: Cesar Augusto Pires Cordeiro
Recorrente(s): Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento-LACTEC-Companhia Paranaense de Energia-COPEL
Recorrido(s): Cesar Augusto Pires Cordeiro-Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
ADVOGADO(S): Irineu Jose Peters-Adriane de Aragon Ferreira-Adriana Frazao da Silva-Eros Gil Peters-Maurelio Peters-Lisiane Maria Mehl Rocha-Jose Roberto dos Santos Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-17173-2005-029-09-00-2-ACO-35722-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 20ª VT CURITIBA
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): Ester Ribeiro Gonçalves Correa
Recorrido(s): Conven Alimentos Ltda.-WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Alexandro Freitas da Silva-Sandro Lunard Nicoladeli-Leo Marcos Paiola
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, porque ausentes interesse recursal e requisito de admissibilidade e, em conseqüência, não conhecer das respectivas contra-razões, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-17380-2005-014-09-40-2-ACO-35780-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 14ª VT CURITIBA
Relator: ENEIDA CORNEL
Agravante(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
Agravado(s): Carlos de Oliveira Comércio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO(S): Lissandra Regina Reckziegel-Silvana Zanetti Osanam de Oliveira-Eliezer Pires Pinto
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição interposto pela União(Lei N. 11.457-2007-Contribuição Previdenciária). No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, afastar a incompetência da Justiça do Trabalho, e determinar que o Juízo a quo promova a execução das contribuições previdenciárias devidas pelo executado, incidentes sobre os salários pagos durante o vínculo empregatício mantido com o autor e reconhecido na r. sentença de fls. 29-44, abatidos eventuais valores comprovadamente recolhidos sob o mesmo título. Custas, pelo executado, na forma da lei(artigo 789-A, inciso IV, da CLT).

TRT-PR-18377-2005-651-09-00-0-ACO-35524-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 17ª VT CURITIBA
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente(s): Marcia Aparecida Pereira Martins-R&V Intercambios Passagens e Turismo Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Juliane Cancelli Bombonatto-Patricia Maud Patruni-Luiz Antonio Abagge-Emerson Jose da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para: a)limitar a condenação ao pagamento das horas extras, assim consideradas apenas as que excederem o limite de 44(quarenta e quatro) semanais; e b)excluir a condenação ao pagamento de indenização por dano moral. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Conforme requerimento a fl. 123, determina-se a reautuação para que conste o procurador indicado no instrumento de fls. 43, para as futuras intimações. Custas inalteradas.

TRT-PR-19276-2005-016-09-00-0-ACO-35718-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 16ª VT CURITIBA
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): Mauricio Alberto Schultz
Recorrido(s): Montsenai Informatica Ltda. [ME]
ADVOGADO(S): Rosana Horne-Claudia Cristina Toesca Espinhosa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-19703-2005-016-09-00-0-ACO-35500-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 16ª VT CURITIBA
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente(s): Teleperformance CRM S.A.
Recorrido(s): Zanandrea da Silveira Rosa-Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S): Norma Regina Pinho Ribas-Jose Daniel Tatara Ribas-Murilo Cleve Machado-Indalecio Gomes Neto-Miriam Persia de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da primeira reclamada Teleperformance CRM S.A, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-20358-2005-016-09-00-8-ACO-35538-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 16ª VT CURITIBA
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente(s): Espólio de Jedir Torres
Recorrido(s): Belmerix Indústria e Comércio de Infraestrutura de Comunicações Ltda.-BCP S.A.-Siemens Ltda.-Siemens Serviços Tecnicos Ltda.
ADVOGADO(S): Sandra Calabrese Simao-Alaisis Ferreira Lopes-Camila Prado Regadas Treglia-Jose Adair dos Santos-Luis Fernando Buba-Fernanda Fortunato Mafra Parucker e Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-21251-2005-652-09-00-0-ACO-35584-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 18ª VT CURITIBA
Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
Recorrente(s): Marcio da Silva-Tornearia Mecanica Nca Ltda.-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Ernesto Dias dos Reis Filho-Emir Baranhuk Conceicao
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões e CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, todavia, NÃO CONHECER das contra-razões do reclamante. No mérito, invertida a ordem de análise dos recursos, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, condenar a reclamada no pagamento de: a)indenização por dano moral e estético, no importe de R$ 15.000,00 e b)horas extras e reflexos. Custas invertidas, pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 20.000,00.

TRT-PR-21391-2005-651-09-00-1-ACO-35717-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 17ª VT CURITIBA
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): Marlene Henkes Piovesan-Hospital Nossa Senhora das Gracas
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Carlos Roberto Ribas Santiago-Joelcio Flaviano Niels-Roberta Abagge Santiago
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU para excluir da sentença a condenação relativa ao vale-transporte, bem como para reduzir as multas convencionais a uma por instrumento violado, respeitado o período de vigência de cada um deles. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** ACORDO INDIVIDUAL PARA PAGAMENTO PARCELADO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. MULTA DO ART. 477, o 8º, DA CLT DEVIDA-As regras inseridas nos oo do art. 477 da CLT são de ordem pública, inderrogáveis pela vontade das partes. Apenas por exceção admite-se sua flexibilização, por meio de convenção ou acordo coletivo de trabalho, em respeito ao que dispõe o inciso XXVI do art. 7º da Constituição da República. Entretanto, não há nenhuma convenção coletiva da categoria permitindo o parcelamento no pagamento das verbas rescisórias devidas ao empregado dispensado pelo empregador. Da mesma forma, não existe nenhum acordo coletivo de trabalho firmado entre o Sindicato da categoria e a ré, nos termos fixados pelos arts. 611 e seguintes da CLT. Obviamente, não equivale a tais instrumentos normativos mero "Acordo de Parcelamento das Verbas Rescisórias" assinado pelo empregado dispensado e pelo representante da ex-empregadora, mesmo com a ciência ou visto de Diretor do Sindicato da categoria profissional. Como se sabe, em tais casos, esse tipo de Acordo Individual é feito unicamente para atender aos interesses financeiros da ex-empregadora, forçando o ex-empregado a assinar tal ajuste como única esperança de receber as verbas rescisórias , ainda que de forma parcelada, o que se traduz em abuso de poder, e constitui ato ilícito que não conta com o beneplácito da Justiça do Trabalho, por força do que dispõe o art. 9º da CLT. Cabe unicamente ao empregador arcar com os riscos de sua atividade econômica(art. 2º da CLT), e não ao empregado, o que certamente inclui o pagamento das verbas salariais e rescisórias no prazo da lei. Em não tendo sido as verbas rescisórias incontroversas totalmente pagas no prazo fixado no o 6º do art. 477 da CLT, torna-se devida a multa fixada no o 8º desse dispositivo, não a elidindo "Acordo Individual" firmado pelas partes

para pagamento parcelado de tais verbas. Recurso da ré ao qual se nega provimento, no particular.

TRT-PR-21418-2005-652-09-00-2-ACO-35742-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 18ª VT CURITIBA
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): Bradesco Vida e Previdencia S.A.
Recorrido(s): Richard Bonassoli
ADVOGADO(S): Fernanda Mockel Roussenq-Tony Eden Soares da Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para excluir da condenação o pagamento de horas extras com seus respectivos reflexos, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** VENDEDOR DE SEGUROS. VÍNCULO DE EMPREGO-O art. 17 da Lei 4.594-64, art. 9º do Decreto 56.903-65 e o art. 51 do Decreto 81.402-78 NÃO impedem o reconhecimento de vínculo empregatício entre o vendedor de seguros e a empresa seguradora, mas sim vedam que o corretor de seguros trabalhe como empregado da empresa de seguros, pois aí ocorre o desvirtuamento da finalidade legal, deixando o corretor de seguros de trabalhar de forma independente e autônoma, no interesse dos clientes segurados, passando a trabalhar apenas no interesse exclusivo da empresa de seguros. Não atuando o trabalhador como verdadeiro corretor de seguros, mas sim como vendedor de produtos exclusivos da empresa ré, sem nenhuma liberdade nem autonomia em sua atividade, não atuando em prol dos interesses dos clientes segurados, mas sim realizando tarefas essenciais à atividade econômica da empresa ré, de forma habitual, subordinada e onerosa, estando presentes os requisitos dos arts. 2º e 3º da CLT, não há que se falar em aplicação dos dispositivos legais mencionados acima em favor da empresa ré. Recurso da empresa ré ao qual se nega provimento.

TRT-PR-51407-2005-671-09-00-5-ACO-35535-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT TELÊMACO BORBA
REDATOR: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
Agravante(s): Antonio Ricardo dos Santos Neto
Agravado(s): Wosgrau Participaçoes Indústria e Comércio Ltda.(Em Recuperação Judicial)
ADVOGADO(S): Donizete Gelinski-Valdinir Kubaski-Daniel Dolinski Nadal-Luis Henrique Lopes de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição do exeqüente, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, depois de consignada a reformulação do voto da excelentíssima Desembargadora Rosemarie Diedrichs Pimpão(revisora), por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos Desembargadores Nair Maria Ramos Gubert(relatora), Marco Antônio Vianna Mansur, Rubens Edgard Tiemann e Archimedes Castro Campos Júnior, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas indevidas.

TRT-PR-51580-2005-651-09-00-9-ACO-35756-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 17ª VT CURITIBA
Relator: ENEIDA CORNEL
Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Agravado(s): Aro Serviços Ltda.
ADVOGADO(S): Ivanise Neiva Dozoretiz Konelhuk-Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho-Vital Cassol da Rocha-Marcos Henrique Mattioli Rosalinski
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição interposto pelo INSS(terceiro interessado), assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição interposto pelo INSS, nos termos da fundamentação. Custas isentas(art. 790-A, I, da CLT).

TRT-PR-78008-2005-071-09-00-2-ACO-35652-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01ª VT CASCAVEL
Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
Recorrente(s): Clarice Buchmann Unser-Estado do Paraná
Recorrido(s): OS MESMOS Estado do Paraná
ADVOGADO(S): Cesar Augusto Ramos Gradela-Annete Macedo Skarbek-Euclides Eudes Panazzolo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos em ação trabalhista especial da autora e do Estado do Paraná, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso em ação trabalhista especial do Estado do Paraná (analisado preferencialmente); sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso em ação trabalhista especial da autora para, nos termos da fundamentação, excluir o Estado do Paraná da lide e condenar o reclamado ISEP ao pagamento de todas as verbas trabalhistas supra deferidas, a título indenizatório. Custas, pelo réu ISEP, sobre o valor ora arbitrado para a condenação de R$15.000,00, no importe de R$300,00, isentas na forma do art. 790-A, I, da CLT.

TRT-PR-80006-2005-016-09-00-1-ACO-35772-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 16ª VT CURITIBA
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s): União-Carlos Francisco Civitate Junior-Recurso Adesivo-Irene Prantl Civitate-Recurso Adesivo
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Amauri de Oliveira Melo Junior-Luciane Baggio Losso
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos agravos de petição das partes. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição da exequënte e, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO ao agravo de petição dos executados para condenar a UNIÃO ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 20% do valor da execução. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pela UNIÃO, isentas.

TRT-PR-80031-2005-023-09-00-3-ACO-35784-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT PARANAVAÍ
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s): União
Recorrido(s): D Vitro Confecções Ltda.(ME)
ADVOGADO(S): Marcos Jorge Catalan-Conrado Luiz Alves Dias
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM REJEITAR a preliminar de não-conhecimento do agravo de petição, argüida em contraminuta, e, presentes os pressupostos de admissibilidade, EM CONHECER do agravo de petição(Recurso em Execução de Penalidade Administrativa)da União. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar que a multa em execução seja acrescida dos juros de mora equivalentes à taxa referencial do SELIC e do encargo do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.025-1969, sem a atualização monetária pela variação da TR. Custas acrescidas em R$ 44,26(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos)(artigo 789-A, inciso IV, da CLT).

TRT-PR-80309-2005-872-09-00-8-ACO-35783-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 05ª VT MARINGÁ
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s): Verdelirio Aparecido Barbosa-Editora Setentriao Ltda.
Recorrido(s): União
ADVOGADO(S): Fabio Alex Sgobero-Guilherme Dal-Prá Reis-Celso Schmitz
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do Recurso em Execução Penalidade Administrativa dos executados. Por igual votação, EM NÃO CONHECER da remessa ex officio e EM REJEITAR o pedido do Parquet quanto à argüição de conflito negativo de competência. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO ao Recurso em Execução Penalidade Administrativa dos executados, nos termos da fundamentação. Custas, acrescidas à execução, no importe de R$ 44,26(art. 789-A, IV, da CLT), pelos executados.

TRT-PR-99505-2005-672-09-00-0-ACO-35730-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT WENCESLAU BRAZ
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): Alexandro Felix Belarmino
Recorrido(s): Gallara Produtos Alimenticios Ltda.
ADVOGADO(S): Adolfo Marcio Suarez Real de Azua-Maria Jose de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO AUTOR e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-99525-2005-010-09-00-5-ACO-35563-2007
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 10ª VT CURITIBA
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Recorrido(s): Nelson Simplicio Netto
ADVOGADO(S): Helio Gomes Coelho Junior-Jose Mauricio do Rego Barros-Patricia Yamasaki Teixeira-Luiz Alberto Rego Barros
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a)reduzir a pensão mensal vitalícia a valor correspondente a 20% da remuneração do autor, inclusive do 13° salário, observando-se os demais critérios fixados em sentença, e; b)reduzir o percentual dos honorários advocatícios para 15%, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MATERIAIS. PENSÃO VITALÍCIA. LIMITAÇÃO. DESCABIMENTO. Não se cogita de excluir da condenação ao pagamento de pensão o período de nove meses em que o empregado acidentado trabalhou em outras empresas após a rescisão do contrato de trabalho com o réu. Não há qualquer incongruência no recebimento de remuneração concomitantemente com a pensão, já que, embora possa, em tese, permanecer no mercado de trabalho, o empregado sofrerá restrições em virtude de sua condição física. A pensão mensal, assim, destina-se a indenizar o empregado pela redução da capacidade laborativa, ou seja, a ressarcir aqueles valores que remunerariam tarefas que o trabalhador não mais poderá realizar em razão da limitação decorrente do acidente do trabalho. Não há que se cogitar de enriquecimento ilícito, portanto. Recurso parcialmente provido, no particular, apenas para reduzir para 20% o valor da pensão vitalícia, inicialmente fixado com equivalência à remuneração da função para a qual o empregado restou incapacitado.

TRT-PR-99538-2005-653-09-00-1-ACO-35453-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT ARAPONGAS
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Embargado: V. Acordão n. 28748-2007
Embargante: Simbal Sociedade Industrial de Móveis Banrom Ltda.
Recorrente(s): José Marcus Kovalski
Recorrido(s): Simbal Sociedade Industrial Moveis Banrom Ltda.
ADVOGADO(S): Alexander Campos de Lima-Fabricio Luis Akasaka Torii-Anderson Garcia Kato
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, reconhecendo a natureza manifestamente protelatória, CONDENAR a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa devidamente atualizado em favor do autor, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-99571-2005-654-09-00-8-ACO-35491-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01ª VT ARAUCÁRIA
Relator: ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s): Gilberto Rezende de Carvalho
Recorrido(s): Neuza Primavera Sipião-Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná-CODAPAR
ADVOGADO(S): Everton Luiz Santos-Custodia Souza dos Santos Cortez-Olimpio Paulo Filho-Antonio Geraldo Scupinari
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso em ação de indenização do primeiro Requerido, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Desembargador Dirceu Pinto Junior, DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da fundamentação, excluir a condenação referente aos danos morais e materiais. Custas invertidas, pela parte Autora, dispensadas nos termos do art. 790-A, da CLT.

TRT-PR-00002-2006-749-09-00-7-ACO-35673-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT DOIS VIZINHOS
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Agravante(s): Ivo Zambonin
Agravado(s): Magazine Moveis Lorema Ltda.-Magazine Móveis Nova Prata Ltda.
ADVOGADO(S): Magaly Simone Menz-Maximiliano Nagl Garcez-Arni Deonildo Hall-Ireneu Antonio Feiten
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQÜENTE. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-00032-2006-673-09-00-9-ACO-35478-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 06ª VT LONDRINA
Relator: ARNOR LIMA NETO
Embargado: V. Acordão n. 29626-2007
Embargante: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA
Recorrente(s): Edmar Gusmão dos Anjos-Recurso Adesivo-Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Carlos Marcal de Lima Santos-Wolney Cesar Rubin
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-00061-2006-023-09-00-5-ACO-35715-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT PARANAVAÍ
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): Nilson Braiz de Souza-Recurso Adesivo-Banco Bradesco S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Luiz Carlos Mendes Prado Júnior-Celia Aparecida Zanatta Jorge Elias-Luiz Guilherme Pegoraro-Jose Antonio Volpi da Silva-Marcelino Francisco Alonso Trucello
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU para excluir da condenação: a)o pagamento de horas extras no período de janeiro de 2002 em diante; e b)o pagamento de indenização por desgaste do veículo(letra “d”-fl. 465). Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00089-2006-069-09-00-0-ACO-35490-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT CASCAVEL
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Embargado: V. Acordão n. 31497-2007
Embargante: Airton Pastre
Recorrente(s): Airton Pastre-Banco Bradesco S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Domingos Bordin-Melissa Fernandes Nishiyama-Juliano Ricardo Tolentino-Roberto Cezar Vaz da Silva-Atilio Augusto Segatin Braga-Evandro Luis Pezoti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos.

TRT-PR-00108-2006-068-09-00-1-ACO-35650-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT TOLEDO
Relator: ARNOR LIMA NETO
Embargado: V. Acordão n. 29978-2007
Embargante: Estado do Paraná
Recorrente(s): Fabiana Machiavelli-Estado do Paraná
Recorrido(s): OS MESMOS Serviço Social Autonomo Parana-educacao
ADVOGADO(S): Solange da Silva-Sergio Simao Dias-Paulo Henrique Roder-Julio Cesar Zem Cardozo-Maria Joseane Fronczak da Cunha-Cleverson Ivan Merlo-Lea Silvia Toledo Pissaia
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RECLAMADA para sanar os vícios apontados, na forma da fundamentação, sem contudo atribuir efeito modificativo ao v. acórdão embargado.

TRT-PR-00165-2006-019-09-00-0-ACO-35495-2007
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02ª VT LONDRINA
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): Jaciara D Avila Rezende-Banco Rural S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Paulo Antonio Jarola-Roberto Joaquim de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para condenar a ré ao pagamento das horas extras além da 6ª diária e da 36ª semanal, sem cumulatividade, e respectivos reflexos, observando o divisor 180. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para determinar a exclusão da condenação do ressarcimento de despesas com estacionamento no período de licença-maternidade, bem como sejam observados na fase de liquidação os dias efetivamente trabalhados; e determinar que a correção monetária, quanto aos salários, incida com base no mês subseqüente ao trabalhado. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00181-2006-656-09-00-2-ACO-35735-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT CASTRO
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): Tiago Fernando Feld
Recorrido(s): Perdigão Agroindustrial S.A.
ADVOGADO(S): Vagner Felipe Stiehl-Mauro Czelusniak-Jose Carlos do Carmo-Claudio Roberto Hartwig-Marcelo Gaia-Dirceu Benedito Menezes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00209-2006-749-09-00-1-ACO-35541-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT DOIS VIZINHOS
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente(s): Leonildo Grassi-Rodolpho Alfredo Grassi(Espólio De)
Recorrido(s): OS MESMOS Luci Belentini Grassi
ADVOGADO(S): Valdinei Willian Wotrich-Adao Fernandes da Silva-Jocelani Pinzon
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO PRIMEIRO RECLAMANTE e do RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00230-2006-654-09-00-4-ACO-35550-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01ª VT ARAUCÁRIA
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente(s): Eloi de Jesus Lima-Companhia Ultragaz S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Marcos Wilson Silva-Luciana Pisa Queiroz-Jose Carlos Busato
DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e do RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado:(a)reconhecer que a jornada se estendia até 18:30 de segunda a sexta-feira e até 15:30 aos sábados, para fins de apuração das horas extras. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos do fundamentado:(a) fixar a fruição de intervalo de 1(uma)hora no lapso de julho-00 a agosto-00, bem como no lapso de julho-04 a março-05;(b)afastar a condenação ao pagamento do tempo suprimido do intervalo nos referidos períodos;(c)determinar sejam desconsiderados, na apuração dos cartões-ponto quanto aos horários de início da jornada, os minutos que antecedem e sucedem os horários de trabalho não excedentes de 5(cinco) minutos, observado o limite máximo de 10(dez)minutos diários; e(d) afastar a condenação ao pagamento das multas convencionais fixadas nos ACT´s 03-04 e 04-05. Custas inalteradas.

TRT-PR-00247-2006-670-09-00-0-ACO-35596-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
Recorrente(s): Hospital Pinheiros Ltda.
Recorrido(s): João Laide Rocha
ADVOGADO(S): Sandra Calabrese Simao-Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski-Joaozinho Santana
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, por deserto. Custas não alteradas.

TRT-PR-00292-2006-562-09-00-2-ACO-35618-2007
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT PORECATU
Relator: SUELY FILIPPETTO
Recorrente(s): Lindolfo Junqueira de Carvalho Neto
Recorrido(s): Município de Porecatu
ADVOGADO(S): Carlos Alberto Francovig Filho-Lanereuton Theodoro Moreira-Paulo dos Santos Silva-Edna Cristina Kusumoto Kimura
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE e, por igual votação, EM NÃO CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, por incabível. No mérito, por unanimidade de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação as horas de sobreaviso e reflexos, no período de fevereiro a julho de 2002, em dois finais de semana por mês, das 17h30 de sexta-feira até às 6h da segunda-feira, à razão de 1-3 do valor da hora normal, conforme estabelece o art. 244, o 2º, da CLT. Custas acrescidas, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$1.000,00, no importe de R$20,00.

TRT-PR-00313-2006-513-09-00-0-ACO-35719-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 03ª VT LONDRINA
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): Vivo Telecomunicações S. A.
Recorrido(s): Daniela Tobias de Moraes-Labor Trabalho Temporário Ltda.-Mobitel S.A. Telecomunicações
ADVOGADO(S): Thiago Torres Guedes-Edna Cristina Kusumoto Kimura-Thiago Mariath-Mirian Aparecida Gleria Gnann-Fernanda Arantes Mansano Tribulato-Juliana Padilha Jurua-Ursula Roschana de Oliveira A de Lima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA TERCEIRA RÉ VIVO TELECOMUNICAÇÕES S.A., assim como das respectivas contra-razões. Por igual votação, REJEITAR A PRELIMINAR de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencidos o Exmo. Desembargador Edmilson Antonio de Lima e o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes, em pontos diversos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para: a)excluir a indenização suplementar(20% sobre a condenação)do art. 404, parágrafo único, do Código Civil de 2002; b)determinar que do crédito do autor seja abatido o valor referente à sua parcela de contribuição social devida ao INSS; c)afastar a aplicação da multa do art. 475-J do CPC; e d)determinar a incidência de correção monetária a partir do mês subseqüente ao trabalhado, exceto quanto às verbas que possuam previsão legal distinta, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00341-2006-655-09-00-7-ACO-35692-2007
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT ASSIS CHATEAUBRIAND
Relator: EDUARDO MILLÉO BARACAT
Recorrente(s): Tadeu Chusko-Recurso Adesivo-C. Vale Cooperativa Agroindustrial
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Clóvis Suplicy Wiedmer Filho-Carlos Arauz Filho-Cremerson Orlandine
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, nos termos do fundamentado: a)excluir da condenação a multa convencional prevista na cláusula 86 da CCT-2004-2005(fls. 30-39); b)determinar a dedução da condenação as horas extras devidamente compensadas, conforme se apurar em liquidação de sentença, pelos controles de ponto trazidos aos autos. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado, condenar a Ré a pagar ao Autor aviso prévio de 30 dias, 2-12 de 13º salário, 7-12 de férias acrescidas de 1-3, e multa de 40% do FGTS sobre o saldo da conta vinculada vigente na rescisão, como também entregar-lhe as guias para saque do FGTS e para recebimento do seguro desemprego, sob pena de execução direta pelo equivalente. Custas, pela ré, no valor de R$60,00, sobre o valor acrescido à condenação em R$3.000,00.

TRT-PR-00362-2006-654-09-00-6-ACO-35580-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01ª VT ARAUCÁRIA
Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
Recorrente(s): Brafer Construções Metalicas S.A.
Recorrido(s): Adenir Alves dos Reis
ADVOGADO(S): Luis Carlos Barreto-Fernando Teixeira de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RECLAMADA, por deserto, nos termos da fundamentação. Custas não alteradas.

TRT-PR-00365-2006-094-09-00-0-ACO-35473-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT FRANCISCO BELTRÃO
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Embargado: V. Acordão n. 30765-2007
Embargante: José Silvino de Camargo
Banco Itau S.A.
Recorrente(s): José Silvino de Camargo-Banco Itau S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Rodrinei Cristian Braun-Gerson Luiz Graboski de Lima-Adriana Christina de Castilho Andrea-Antonio Carlos Mendes Alcantara-Gastao Fernando Paes de Barros Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS PARTES, e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, apenas prestar os devidos esclarecimentos, visando sanar eventual omissão no julgado, sem prejuízo da aplicação do item III da Súmula 297 do C. TST.

TRT-PR-00383-2006-653-09-00-5-ACO-35684-2007
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT ARAPONGAS
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): Nilton Pereira Antunes
Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento de Arapongas-Codar
ADVOGADO(S): Fernando Augusto Sartori-Eder Luis David
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00414-2006-656-09-00-7-ACO-35617-2007
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT CASTRO
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
Recorrente(s): Roni da Rosa
Recorrido(s): Município de Carambeí
ADVOGADO(S): Luis Henrique Lopes de Souza-Robson de Souza Dal Col-Donizete Gelinski-Margarida Leoni Dahne
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a)condenar o reclamado ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade em razão da alteração da base de cálculo, com reflexos consectários; b)afastar a aplicação da Súmula 85 do C. Tribunal Superior do Trabalho, determinando o pagamento como extras de todas as horas excedentes da 8ªh diária e 40ªh semanal, de forma não cumulativa, conforme parâmetros já fixados na r. decisão de origem; c)determinar o pagamento de uma hora a título de intervalo intrajornada não usufruído como hora extra(hora acrescida do adicional), incluindo-se os reflexos consectários, devendo ser adotados os mesmos parâmetros fixados na r. sentença para as demais horas extras. Custas isentas, nos termos do artigo 790-A da CLT.

TRT-PR-00439-2006-567-09-00-6-ACO-35486-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT NOVA ESPERANÇA
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Embargado: V. Acordão n. 31473-2007
Embargante: Luiz Manoel Zanini
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.-Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Recorrido(s): Luiz Manoel Zanini
ADVOGADO(S): Fabiano Freitas Minardi-Walter da Costa-Fabiano Augusto Teixeira-Leondina Alice Mion Pilati-Eliana Ferrari Felipe Galbiatti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE, e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, corrigir erro material no julgado e esclarecer que o Reclamante percebia suplementação de aposentadoria da PREVI-CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, e não da Fundação Copel, como erroneamente constou na decisão.

TRT-PR-00441-2006-666-09-00-7-ACO-35646-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT JAGUARIAÍVA
Relator: ARNOR LIMA NETO
Embargado: V. Acordão n. 30493-2007
Embargante: Antonio Gabriel Ferreira de Lima
Recorrente(s): Município de Jaguariaíva
Recorrido(s): Paulo Homero da Costa Nanni-Antonio Gabriel Ferreira de Lima
ADVOGADO(S): Julian Dercil Souza Santos-Adriana Aparecida Rocha-Luiz Cabral Franco-William Ken Iti Takano
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00444-2006-666-09-00-0-ACO-35647-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT JAGUARIAÍVA
Relator: ARNOR LIMA NETO
Embargado: V. Acordão n. 30481-2007
Embargante: Arieldes Campos
Recorrente(s): Município de Jaguariaíva
Recorrido(s): Arieldes Campos-Paulo Homero da Costa Nanni
ADVOGADO(S): Adriana Aparecida Rocha-Julian Dercil Souza Santos-William Ken Iti Takano-Luiz Cabral Franco
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00521-2006-026-09-00-4-ACO-35470-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT UNIÃO DA VITORIA
Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Embargado: V. Acordão n. 30412-2007
Embargante: Valmei de Oliveira Luiz Brasileiro
Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A.
Recorrido(s): Valmei de Oliveira Luiz Brasileiro-Fassi Fabricação de Máquinas Industriais Ltda.
ADVOGADO(S): Newton Dorneles Saratt-Edemilson Cesar de Oliveira-Patrícia Pires Moraes-Valeska Salom Filippetto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE AUTORA. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00527-2006-026-09-00-1-ACO-35469-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT UNIÃO DA VITORIA
Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Embargado: V. Acordão n. 30410-2007
Embargante: Jocinei Woichicoski de Avila
Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A.
Recorrido(s): Jocinei Woichicoski de Avila-Fassi Fabricação de Máquinas Industriais Ltda.
ADVOGADO(S): Patrícia Pires Moraes-Edemilson Cesar de Oliveira-Newton Dorneles Saratt-Valeska Salom Filippetto-Vinya Mara Anderes Dzievieski Oliveira-Adriane Rain Hoffmann Caxambu
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE AUTORA. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00548-2006-909-09-00-5-ACO-35667-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
IMPETRANTE(s): Compensados Telemaco Borba Ltda.
IMPETRADO(s): Exmo Sr Juiz em Exercicio na VT de Telemaco Borba-Valdeci de Souza Lucas-Claudinei de Jesus Machado da Luz-Tânia Silva dos Santos-Tereza Aparecida dos Santos-Julio Cesar Freire de Jesus-Joelma Sutil Carneiro-Joanira Marciano Machado-Leandro Morais dos Santos-Pedro Joaquim Lopes-Romilda Dias-Silvane Cunha Taborda-Eliseu Prestes Rodrigues-Ilso Aparecido Meri-Cristiano Gonçalves-Angelita de Lima Moreira-Sebastião de Miranda-Antônio José Barbosa-Maurício Matias-Ivo Fernandes Carneiro-Clemerson Pereira Lopes-John William Pereira-Reinaldo Feliciano dos Santos-Alexandre Gefuni-Joana Darc de Souza-Daniel dos Santos-Kelly de Jesus-Fábio Henrique de Oliveira-Daniele Aparecida Santos-Laurentino Beira Breteska-Eliel da Silva-Joseli Aparecida Colc Giocondo-Thiago Gomes-Marcos Antonio Pedroso da Silva-Carmem Lucia de Oliveira-Joventina Aparecida de Oliveira-Andréa da Silva-Doniris Prestes-Ana Rita da Silva-Jocelene Aparecida Lacerda-Angela Lemes da Silva-Lea Fabiana de Matos-Clementino da Luz Prestes-Patrícia Francisco-Sonia Maria Correia Neto-Pedro Aparecido Mendes-Wagner Montarini-Rosalina Figueiredo Stelle-Sidinéia Aparecida de Lima-Raquel Falcão-Ivete Ferreira dos Santos-Rozane da Silva Gonçalves-Idriane do Carmo Ferreira-Elisângela Cerqueira Teixeira-Lucilene Miranda Oliveira da Silva-Terezinha da Aparecida Lacerda-Jociane Pedroso-Jucélia Pinheiro-Gisleia Cristina de Souza-Adriana de Fátima Lopes-Elenir Moreira de Lima-Tania Ferreira Liberalino-Valéria de Fátima Rosa-Ivonildo de Jesus Cavalheiro-Noemi França Rutte-Izabel dos Reis Bispo-Sueli da Luz Silva-Graciele de Jesus Oliveira-Fabiane de Proença Fogaça-Sirlei Alves dos Santos-Bruna Carolina Delgado de Proença-Ana Paula Gonçalves-Luciana de Lourdes de Melo Rodrigues-Jocineia Alves dos Ramos-Fernanda de Souza Lucas-Nilceia Aparecida dos Santos-Erondina Batista Fragoso-Eliane Pereira
ADVOGADO(S): Silvio Cesar de Medeiros-Gislaine do Rocio Rocha-Osvane Adolfo Mendes
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR A AÇÃO MANDAMENTAL. No mérito, por igual votação, EM CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA pretendida para, confirmando a decisão liminar de fls. 75-78, suspender a exigibilidade da multa diária, fixada no ato judicial impugnado, mantendo-se a constrição sobre os valores necessários à satisfação das importâncias expressas nos TRCTs, nos termos da fundamentação. Custas inexigíveis.

TRT-PR-00556-2006-322-09-00-2-ACO-35492-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ
Relator: ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s): Wuellynton de Souza de Borba-Associação Beneficiente dos Aposentados e Pensionistas da Categoria dos Estivadores de Paranaguá e Pontal do Paraná
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Evandro Mario Lazzari-Mauricio Vitor Leone de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso ordinário da Reclamada, por deserto, e CONHECER do recurso ordinário do Autor, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário do Reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-00575-2006-025-09-00-3-ACO-35602-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01ª VT UMUARAMA
Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
Recorrente(s): Mauricio Meira Pereira-Recurso Adesivo-Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Luiz Carlos Fernandes Domingues-Lauro Fernando Pascoal
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, PRINCIPAL DA RECLAMADA E ADESIVO DO AUTOR, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas não alteradas.

TRT-PR-00605-2006-242-09-00-3-ACO-35579-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT CAMBÉ
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s): Atayde Alves Ribeiro
Agravado(s): Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADVOGADO(S): Mirian Aparecida Gleria Gnann-José Valter Oliveira Custodio-Reginaldo Luis Vitali Garcia-Maria Zelia de Oliveira e Oliveira-Romeu Saccani
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Sem custas.

TRT-PR-00633-2006-325-09-00-3-ACO-35623-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02ª VT UMUARAMA
Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
Recorrente(s): Município de Ipora
Recorrido(s): Jossiel Vitor D'Aviz
ADVOGADO(S): Arildo Antonio de Campos-Gisela Alves dos Santos Trovo-Tatiane Silva Guelsi Sales
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação as horas extras e reflexos. Custas não alteradas.

TRT-PR-00646-2006-325-09-00-2-ACO-35676-2007
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02ª VT UMUARAMA
Relator: DINAURA GODINHO PIMENTEL GOMES
Recorrente(s): Aparecido Antonio de Oliveira
Recorrido(s): Sociedade Agropecuária Vale do Rio Claro Ltda.
ADVOGADO(S): Anderson Douglas Gali Falleiros-Luiz Carlos Fernandes Domingues-Marco Aurelio Castaldo Clomecken
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00667-2006-659-09-00-0-ACO-35750-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT GUARAPUAVA
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Agravado(s): Miguel Kirchbaner-FI
ADVOGADO(S): Samuel Ferreira Xalao-Juliano de Brito Neitzke-Alysson Burko Chicalski
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição do INSS. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a)DETERMINAR a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo, no importe de 11%; e, b) DECLARAR a responsabilidade do reclamado pelo respectivo pagamento. Custas inalteradas.

TRT-PR-00753-2006-655-09-00-7-ACO-35675-2007
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT ASSIS CHATEAUBRIAND
Relator: DINAURA GODINHO PIMENTEL GOMES
Recorrente(s): C. Vale Cooperativa Agroindustrial
Recorrido(s): Valéria Aparecida de Carvalho
ADVOGADO(S): Carlos Arauz Filho-Luiz Carlos Bofi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00769-2006-655-09-00-0-ACO-35690-2007
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT ASSIS CHATEAUBRIAND
Relator: EDUARDO MILLÉO BARACAT
Recorrente(s): C. Vale Cooperativa Agroindustrial
Recorrido(s): Gentil Dias
ADVOGADO(S): Clóvis Suplicy Wiedmer Filho-Cremerson Orlandine-Carlos Arauz Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00810-2006-562-09-00-8-ACO-35564-2007
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT PORECATU
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
Recorrente(s): Joaquim Pereira Reis
Recorrido(s): Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio-Central Paulista Acucar Alcool Ltda.
ADVOGADO(S): Luiz Alberto Pereira Ribeiro-Mozart Garcia Oliveira-Paulo Rogerio Hegeto de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a)acrescer à condenação o pagamento de um domingo trabalhado por mês, nas oportunidades em que não houve concessão de nenhuma folga em domingos, com adicional de 100%, abatendo-se os valores comprovadamente pagos sob o mesmo título; b) deferir a imposição de multa diária no importe de R$50,00 na hipótese de descumprimento da obrigação de fazer(depósitos fundiários); c) condenar a reclamada ao pagamento de R$10.000,00(dez mil reais)a título de indenização por danos morais em razão da constante mora no pagamento dos salários. Por unanimidade de votos, Determinar, ex officio, a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para comunicação das irregularidades atinentes aos depósitos fundiários para as providências cabíveis. Custas no importe de R$240,00, calculadas sobre o valor de R$12.000,00, que ora se acresce à condenação.

TRT-PR-00839-2006-303-09-00-6-ACO-35609-2007
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu
Recorrido(s): Leila Maria de Abreu da Costa-Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social-IBADIS
ADVOGADO(S): Sergio Barros da Silva-Elizeu Luciano de Almeida Furquim-Alexsander Roberto Alves Valadão-Marcelo Pinto Sancandi-Josimar Diniz
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a)determinar que a empregadora proceda a entrega das guias e demais documentos necessários ao recebimento do seguro-desemprego, em oito dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, independente de nova intimação e sob pena de execução direta pelo valor equivalente, inclusive do segundo réu, e b)para reduzir os honorários de advogado a 15% do valor líquido da condenação, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00841-2006-585-09-00-2-ACO-35728-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT SANTO ANTONIO DA PLATINA
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): Carlin Alves Ferreira-Empresa Princesa do Norte S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Luiz Fernando Rossi-Sebastiao Garcia Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões, mas não conhecer dos documentos de fls. 416-419 e 459-460 porque não são novos e infringem a Súmula nº 08 do C. TST. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para determinar o cômputo dos intervalos intrajornada concedidos de forma fracionada para o cálculo do intervalo total usufruído em cada jornada e limitar o pagamento, como extra, somente nos dias em que se averiguar que, somando as frações de intervalo concedidas, não se atingiu o mínimo de 1 hora garantido no caput do art. 71 da CLT. Por maioria de votos,

parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para: a)definir que haverá pagamento do adicional noturno incidente sobre as horas diurnas trabalhadas em prorrogação ao período de trabalho iniciado às 22h ou antes(observada disposição do o 1º do art. 58 da CLT), com os parâmetros e reflexos deferidos na r. sentença, bem como abatidos os valores comprovadamente pagos sob idêntico título; e b)conceder ao autor o benefício da justiça gratuita, a fim de isentá-lo do pagamento das custas processuais, de acordo com o art. 790, o 3º, da CLT, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00841-2006-002-09-00-4-ACO-35588-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02ª VT CURITIBA
Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
Recorrente(s): Esmeria Rosa Teodoro-COPEL Geração S.A.-Companhia Paranaense de Energia-COPEL
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Edson Antonio Fleith-Irineu Jose Peters-Carlos Freire Faria-Adriana Maria Hopfer Brito Zilli-Jose Roberto dos Santos Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, das contra-razões das rés e do documento de fls. 854-855, como subsídio jurisprudencial, mas NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS, por deserto. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a)determinar que sejam consideradas como extras as horas excedentes da 40ª semanal, bem como fixar o divisor 200 e b) acrescer à condenação as horas extras decorrentes da infringência ao intervalo mínimo entre jornadas, com reflexos. Custas acrescidas, pelas rés, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$ 5.000,00.

TRT-PR-00856-2006-659-09-00-2-ACO-35610-2007
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02ª VT GUARAPUAVA
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s): Estado do Paraná
Recorrido(s): Sebastião Hermes dos Santos-Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO(S): Elaine Moreira de Oliveira-Thelma Hayashi Akamine-Thelma Hayashi
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e, por igual votação, EM NÃO CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO. Por unanimidade de votos, EM REJEITAR a preliminar argüida e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00868-2006-659-09-00-7-ACO-35624-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02ª VT GUARAPUAVA
Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
Recorrente(s): Estado do Paraná
Recorrido(s): Olga Aparecida de Oliveira-Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO(S): Thelma Hayashi-Elaine Moreira de Oliveira-Thelma Hayashi Akamine
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RECLAMADA, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Custas não alteradas.

TRT-PR-00915-2006-585-09-00-0-ACO-35632-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT SANTO ANTONIO DA PLATINA
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s): Antonio Benício da Silva-Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR
Recorrido(s): OS MESMOS Município de Carlopolis
ADVOGADO(S): Carlos Roberto Ferreira-Rosaldo Jorge de Andrade-Monica Ribeiro Bonesi-Saulo Roberto de Andrade-Marcos dos Santos Fagundes
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER da remessa necessária. Por igual votação, EM CONHECER dos recursos ordinários das partes, assim como das respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, EM REJEITAR A PRELIMINAR DA RECLAMADA. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA SANEPAR para, nos termos do fundamentado, excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. Por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00982-2006-678-09-00-5-ACO-35636-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03ª VT PONTA GROSSA
Relator: ENEIDA CORNEL
Agravante(s): Município de Ponta Grossa
Agravado(s): Telma dos Santos da Costa
ADVOGADO(S): Joao Antonio Pimentel-Jose Adriano Malaquias-Osires Geraldo Kapp
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do reclamado, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01012-2006-678-09-00-7-ACO-35656-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03ª VT PONTA GROSSA
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante(s): Município de Ponta Grossa
Agravado(s): Roseneia do Rocio Prestes
ADVOGADO(S): Osires Geraldo Kapp-Joao Antonio Pimentel-Jose Adriano Malaquias
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo, e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas, na forma da Lei n.º 10.537-2002. **EMENTA:** JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. TÍTULO EXECUTIVO MANDA OBSERVAR O ARTIGO 39 DA LEI N.º 8.177-1991. APLICAÇÃO DO ARTIGO 4º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35-2001.IMPOSSIBILIDADE. Constando no título executivo a determinação para aplicar juros de mora de 1%, pro rata die, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 39 da Lei nº. 8.177-1991, a pretensão para que o percentual devido seja limitado a 6% ao ano, em consonância com o artigo 1º-F da Lei n.º 9.494-1997, com redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35-2001, esbarra na regra contida no artigo 879, parágrafo o 1º, da CLT, segundo o qual "Na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal." a par de importar menoscabo ao artigo 5º, inciso XXXVI, da CF-1988, que assegura a autoridade da coisa julgada. Agravo conhecido e desprovido.

TRT-PR-01083-2006-513-09-00-6-ACO-35440-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 03ª VT LONDRINA
Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Celia Sumie Adatihara-Caixa Econômica Federal
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Darli Bertazzoni Barbosa-Daniela Pazinatto-Maria Zelia de Oliveira e Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. Por igual votação, CONNHECER dos documentos de fls. 649-664, trazidos com o Recurso Ordinário da Reclamante, apenas como subsídio jurisprudencial. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação a expedição de ofício à Caixa de Previdência Privada dos Empregados da Caixa Econômica Federal(FUNCEF), para os efeitos de recolhimento dos encargos devidos em decorrência desta decisão(pedido IV da inicial). Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, melhor adequando a condenação, determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam feitos conforme os critérios fixados. Sem divergência de votos, CONDENAR, de ofício, a reclamante ao pagamento de multa equivalente a 1% do valor da causa e indenização por prejuízos no importe de 20% sobre o valor da causa(o 2º do artigo 18 do CPC), a serem abatidos dos valores devidos, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-HORAS EXTRAS-COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA-EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À FUNCEF-Consoante os termos da CN DIBEN-018-98, de 23 de novembro de 1998, não compõem o salário de contribuição, para futura complementação de aposentadoria, os valores pagos a título de horas extras, bem como os reflexos delas decorrentes, o que impede a complementação pretendida. Recurso da reclamada a que se dá provimento para excluir da condenação a expedição de ofício à Caixa de Previdência Privada dos Empregados da Caixa Econômica Federal(FUNCEF), para os efeitos de recolhimento dos encargos devidos em decorrência desta decisão(pedido IV da inicial).

TRT-PR-01298-2006-663-09-00-1-ACO-35663-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 04ª VT LONDRINA
Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
Recorrente(s): Laudicéia Bento Brambilla-Município de Londrina
Recorrido(s): OS MESMOS Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda.(ME)-Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.-Force Vigilância S-C Ltda.
ADVOGADO(S): Luiz Augusto Negro Dutra-Alexandre Petrucci Alves-Wilson Leite de Morais-Ana Lucia Bohmann-Cicero Manoel Brandalise
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários principal e adesivo do reclamante e do Município, respectivamente, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso adesivo do Município(analisado preferencialmente); sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso ordinário do reclamante para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento de horas extras e reflexos. Custas, pelos reclamados, sobre o valor ora acrescido à condenação de R$2.000,00, no importe de R$40,00, isento o Município, na forma do art. 790-A da CLT.

TRT-PR-01318-2006-071-09-00-0-ACO-35546-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01ª VT CASCAVEL
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente(s): Ana Lucia de Almeida Tomas-Serviço Social do Comércio-SESC
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Charles Pereira Lustosa Santos-Pedro Marcos Mantovanello-Rubens Edmundo Requiao
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado, acrescer à condenação o pagamento dos reflexos legais incidentes sobre parcela deferida por supressão de intervalo intrajornadas. Custas inalteradas.

TRT-PR-01368-2006-411-09-00-6-ACO-35659-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 03ª VT PARANAGUÁ
Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
Recorrente(s): Fabricio Marques-Município de Paranaguá
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Norimar Joao Hendges-Regina Mitsue Tabushi-Alexandre Goncalves Ribas
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários das partes, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário do reclamado para, nos termos da fundamentação: a)excluir da condenação a determinação de incorporação das parcelas após 10.05.2006; b)determinar a incidência dos descontos previdenciários mês a mês e dos descontos fiscais de uma só vez, observado o regime de caixa; c)reconhecer a inaplicabilidade do procedimento do art. 475-J do CPC; sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário do reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-01372-2006-411-09-00-4-ACO-35616-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 03ª VT PARANAGUÁ
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s): Erich Rodrigues Cascão-Município de Paranaguá
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Regina Mitsue Tabushi-Alexandre Goncalves Ribas-Norimar Joao Hendges
DECISÃO: por unanimidade de votos, em CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, da REMESSA EX OFFICIO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencidos o Exmo. Desembargador Edmilson Antonio de Lima e o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes, em pontos diversos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E À REMESSA EX OFFICIO para: a) excluir da base de cálculo das horas extras o adicional de assiduidade; b)excluir a incorporação das horas extras ao salário do recorrido a partir da data em que foi declarada a incompetência desta Justiça Especializada para analisar a matéria(11-5-2006), em face da criação do regime estatutário; c)determinar o abatimento global das parcelas pagas sob o mesmo título; d)determinar a incidência dos descontos previdenciários, os quais deverão ser procedidos mês a mês, e descontos fiscais, estes incidindo sobre a totalidade do crédito trabalhista tributável, inclusive sobre juros de mora; e e)afastar a aplicação da multa do art. 475-J do CPC. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Benedito Xavier da Silva, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, deferir o pagamento dos reflexos do adicional de assiduidade somente nos meses em que foi pago. Custas inalteradas. **EMENTA:** DIFERENÇAS SALARIAIS-ADICIONAL DE ASSIDUIDADE-NATUREZA INDENIZATÓRIA-INTEGRAÇÃO INDEVIDA. O abono assiduidade, tal como o próprio nome indica, refere-se a um prêmio pago pelo empregador com a finalidade de incentivar o comparecimento ao trabalho e, portanto, possui natureza indenizatória, não integrando a remuneração do empregado para fins de cálculo de horas extras. Da análise das fichas financeiras, denota-se que referido adicional foi quitado em apenas duas oportunidades, não havendo habitualidade, o que afasta o caráter salarial da verba. Recurso a que se nega provimento.

TRT-PR-01430-2006-663-09-00-5-ACO-35629-2007
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 04ª VT LONDRINA
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
Recorrente(s): Maristela Maria de Jesus-Município de Londrina
Recorrido(s): OS MESMOS Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda.(ME)-Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.-Force Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S): Cicero Manoel Brandalise-Ana Lucia Bohmann-Wilson Leite de Morais-Luiz Augusto Negro Dutra-Adba Cristina Hannuch-Nilson Roberto Martines Garcia
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, nos termos do fundamentado e, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, condenar os reclamados ao pagamento de horas extras e reflexos. Custas pela reclamada, sobre o valor acrescido à condenação R$5.000,00, no importe de R$100,00.

TRT-PR-01446-2006-071-09-00-3-ACO-35714-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01ª VT CASCAVEL
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): Ferrovia Paraná S.A.-FERROPAR
Recorrido(s): Eloi Klabunde-Serviços de Cargas e Descargas S.R.J. Ltda.
ADVOGADO(S): Alysson Fogaca de Aguiar-Elisa Ortolan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ FERROVIA PARANÁ S.A.-FERROPAR(MASSA FALIDA), assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01688-2006-022-09-00-7-ACO-35539-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente(s): Izoel Mendes Ambrosio-Recurso Adesivo-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Fabio Luiz de Queiroz Telles-Shana Carolina Colaço Vaz-Leandro Alberto Bernardi-James Dantas
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a)declarar prescritas todas as parcelas cuja exigibilidade é anterior à data que antecede em 2(dois)anos o ajuizamento da presente reclamação trabalhista; b)limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extras apenas às hipóteses em que a "segunda pegada" ocorreu perante o mesmo tomador de serviços; e c) limitar a condenação ao pagamento do tempo suprimido do intervalo interjornada às hipóteses de prestação de serviços com prejuízo do tempo mínimo de 11 horas ao mesmo operador portuário. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01729-2006-022-09-00-5-ACO-35589-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ
Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
Recorrente(s): Carlito Cesario Santos-Recurso Adesivo-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Leandro Alberto Bernardi-Fabio Luiz de Queiroz Telles-James Dantas
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, afastar a condenação ao pagamento do adicional de horas extras e reflexos sobre as excedentes da sexta diária e da 36ª semanal. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento de horas extras e reflexos, pela violação ao intervalo intrajornada. Custas não alteradas.

TRT-PR-01749-2006-303-09-00-2-ACO-35621-2007
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: SUELY FILIPPETTO
Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu
Recorrido(s): Maria Neide Stedten-Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social-IBADIS
ADVOGADO(S): Elizeu Luciano de Almeida Furquim-Marcelo Pinto Sancandi-Josimar Diniz-Sergio Barros da Silva-Alexsander Roberto Alves Valadão
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO DO MUNICÍPIO e, por igual votação, EM NÃO CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, por incabível. No mérito, por unanimidade de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01827-2006-016-09-00-0-ACO-35693-2007
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 16ª VT CURITIBA
Relator: EDUARDO MILLÉO BARACAT
Recorrente(s): Vinicius Bucco Rossot
Recorrido(s): Techmov Industrial Ltda.
ADVOGADO(S): Nuredin Ahmad Allan-Kiyoshi Ishitani
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para condenar a ré ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos, nos termos da fundamentação. Custas acrescidas sobre o valor arbitrado de R$3.000,00, no importe de R$60,00.

TRT-PR-01920-2006-322-09-00-1-ACO-35515-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ
Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
Recorrente(s): Adriano Cardoso Bahia-Recurso Adesivo-Antonio Carlos Romao das Dores-Ozeias de Aguiar-Vitor Correa Martins-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Fabio Luiz de Queiroz Telles-Renata Alves Pereira Wosny-Sandra Aparecida Loss Storoz-Leandro Alberto Bernardi-James Dantas
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, extinguir o processo sem resolução do mérito, restando PREJUDICADA A ANÁLISE DO RECURSO DOS AUTORES. Custas pelos Reclamantes, dispensadas.

TRT-PR-01981-2006-018-09-00-5-ACO-35592-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01ª VT LONDRINA
Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
Recorrente(s): Izabel Cristina Aiko Nakano
Recorrido(s): Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO(S): Marcelo de Carvalho Santos-Simone de Oliveira Pereira-Silvana Silva-Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos-Sergio Wilson Maldonado
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o adicional de transferência e reflexos. Custas acrescidas, pelo reclamado, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00.

TRT-PR-02036-2006-021-09-00-3-ACO-35641-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02ª VT MARINGÁ
Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
Recorrente(s): Mentano Vizioli
Recorrido(s): Limpinga Terceirização de Serviços e Mao de Obra Ltda.-Município de Maringa
ADVOGADO(S): Paulo Cezar Cenerino-Noeme Francisco Siqueira-Alex Panerari-Luiz Augusto Wronski Taques
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos à origem para julgamento dos demais pedidos, como de direito. Custas serão fixadas quando da decisão final.

TRT-PR-02043-2006-658-09-00-0-ACO-35549-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente(s): Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
Recorrido(s): Anadete de Fatima Pimentel Burdelak
ADVOGADO(S): Soraya Sotomaior Justus-Beatriz Alves dos Santos Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para excluir da condenação o pagamento: a)da multa do artigo 467 da CLT; e b)dos honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. Proceda-se à reau-

tuação do feito de Agravo de Instrumento para Recurso Ordinário em razão do despacho de fl. 107, item I e II, conforme determinação.

TRT-PR-02110-2006-662-09-00-6-ACO-35536-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 04ª VT MARINGÁ
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente(s): Vanir Martins-Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho-Dulceli Xavier de Lima-Jane Glaucia Angeli Junqueira-Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos do fundamentado, declarar a existência de coisa julgada e extinguir o processo nos termos do art. 267, V, do CPC, restando prejudicada a análise dos demais tópicos e do recurso do reclamante. Custas pelo reclamante e dispensadas.

TRT-PR-02126-2006-071-09-00-0-ACO-35587-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01ª VT CASCAVEL
Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
Recorrente(s): Caixa Economica Federal
Recorrido(s): Rosana Lourdes Casagrande Angela
ADVOGADO(S): Manoela Gaio Pacheco-Marcelo Honjo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões da reclamante. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas não alteradas.

TRT-PR-02226-2006-095-09-00-7-ACO-35552-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente(s): Sial Construções Civis Ltda.
Recorrido(s): Paulo de Mattos-Lovir Antunes da Silva-Tapeporã Construtora Ltda.
ADVOGADO(S): Jairo Moura-Jorge Appi de Mattos-Luiz Jorge Grellmann-Fabiola Negreiros Guimarães Arnaldi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a)declarar a responsabilidade subsidiária da ora recorrente pelas verbas trabalhistas originárias da presente demanda; e b)determinar que o reclamado proceda à entrega das guias necessárias para o requerimento do seguro-desemprego, sob pena de pagamento da indenização equivalente. Custas inalteradas.

TRT-PR-02236-2006-662-09-00-0-ACO-35558-2007
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 04ª VT MARINGÁ
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente(s): Helenton dos Santos Valério
Recorrido(s): Spot Comércio Ltda.
ADVOGADO(S): Adriana Aparecida Rocha-Rafael Fonseca Pimentel-Ozório César Campaner-Stael Maria de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, condenar a reclamada ao pagamento do valor equivalente a 2,5%(dois e meio por cento)do piso salarial, para cada sábado trabalhado. Custas inalteradas. **EMENTA:** MASSA FALIDA. MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. HIPÓTESE DE CABIMENTO. Prevalece no âmbito desta Terceira Turma o entendimento de que a multa do artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho é aplicável à massa falida apenas nos casos em que a audiência inicial ocorrer antes da quebra. Recurso ordinário da primeira reclamada conhecido e provido, neste aspecto particular.

TRT-PR-02257-2006-022-09-00-8-ACO-35509-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Amado Felix de Oliveira da Silva-Renato Carlos Nascimento-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Belmiro Cesar F.Trotta Telles-Altevir Lucas Hartin Junior-Sandra Aparecida Storoz-Renata Alves Pereira Wosny
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMADO E DOS RECLAMANTES(Amado Felix de Oliveira da Silva e Renato Carlos Nascimento), e das respectivas contra-razões, assim como CONHECER DA PETIÇÃO DOS AUTORES PROTOCOLADA SOB O Nº 50239(fls. 696-699). Sem divergência de votos, REJEITAR o pedido dos Autores de Incidente de Uniformização de Jurisprudência. Por igual votação, ACOLHER A PRELIMINAR de sujeição do feito à Comissão Paritária, argüida pelo Reclamado, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, tudo nos termos da fundamentação. Custas invertidas, pelos Reclamantes, no importe de R$ 282,00, sobre o valor atribuído à causa de 14.100,00, dispensadas na forma do art. 790, o 3º, da CLT(pedido formulado na petição inicial-letra "a"-fl. 12).

TRT-PR-02413-2006-662-09-00-9-ACO-35619-2007
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 04ª VT MARINGÁ
Relator: SUELY FILIPPETTO
Recorrente(s): Departamento de Trânsito do Paraná-Detran
Recorrido(s): Rodrigo Aparecido de Oliveira-Ambiental Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S): Claudinei Alves Ferreira-Monica Pimentel de Souza Lobo-Marcia Luzia Jokowiski-Marilene Jurach-Luciano Herkenhoff Carvalho Júnior
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO DO SEGUNDO RECLAMADO e, por igual votação, EM NÃO CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, por incabível. No mérito, por unanimidade de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas dispensadas, na forma do art. 790-A, da CLT.

TRT-PR-02489-2006-024-09-00-9-ACO-35553-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente(s): David da Silva
Recorrido(s): Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Cleofas Viana de Moraes-Dirceu Benedito Menezes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL determinar a devolução dos valores descontados sob o título de "Cont. Assistencial", acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da fundamentação. Diante desse resultado, a ação é parcialmente procedente. Custas pela reclamada no valor de R$ 12,00, calculadas sobre R$ 600,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

TRT-PR-02580-2006-095-09-00-1-ACO-35485-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Embargado: V. Acordão n. 30764-2007
Embargante: Ali Ghaleb Birani
Recorrente(s): Ali Ghaleb Birani-H Stern Comércio e Indústria S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Eduarda Pinto da Cruz-Soraya Sotomaior Justus-Paulo Henrique Ribeiro de Moraes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO AUTOR. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a)sanar o erro material ocorrido à fl. 233v para "... reconhecida a existência de horas extras impagas"; e b)prestar esclarecimentos.

TRT-PR-02616-2006-513-09-00-7-ACO-35723-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 03ª VT LONDRINA
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.
Recorrido(s): João José Adario
ADVOGADO(S): Maria Aparecida da Silva Yano-Carlos Roberto Naufel-Roberta Castro Naufel
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para afastar a condenação relativa ao pagamento de diferenças de comissões, tudo nos termos da fundamentação. Custas reduzidas sobre o valor de R$ 23.000,00(vinte e três mil reais), no importe de R$ 460,00(quatrocentos e sessenta reais), complementáveis ao final.

TRT-PR-02663-2006-660-09-02-1-ACO-35762-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
Agravado(s): Supermercado Superpao Ltda.
ADVOGADO(S): Silvane Erdmann Buczak-Alexandro Freitas da Silva-Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão-Leo Marcos Paiola
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM DETERMINAR a retificação da autuação para que o agravo de petição interposto pelo Órgão Previdenciário seja recebido como recurso ordinário, encaminhando-se os autos para redistribuição à uma das Turmas deste Tribunal.

TRT-PR-02726-2006-660-09-00-4-ACO-35779-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA
Relator: ENEIDA CORNEL
Agravante(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
Agravado(s): Riffert Serviços de Manutenção de Locomotivas e Vagoes Ltda.-ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Valmir Palu-Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão-Romilda Scheres Molotto Firak-Gilmar Pavesi-Sandra Calabrese Simao
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição interposto pela UNIÃO(Lei N. 11.457-2007-Contribuição Previdenciária), porque intempestivo. Custas isentas(art. 790-A, I, da CLT).

TRT-PR-02812-2006-242-09-00-2-ACO-35787-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT CAMBÉ
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
Agravado(s): Hydronorth S.A.
ADVOGADO(S): Lelio Shirahishi Tomanaga-Gisele Andrea Martins Nogueira-Natasha Jashchenko de Carvalho-João Vicente Capobiango
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da UNIÃO, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar que a contribuição previdenciária incida sobre os valores obtidos no cálculo de liquidação. Custas inexistentes.

TRT-PR-02879-2006-673-09-00-8-ACO-35591-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 06ª VT LONDRINA
Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
Recorrente(s): Sercomtel S.A. Telecomunicações
Recorrido(s): Jair Ribeiro
ADVOGADO(S): Jorge Custodio Ferreira-Sandra Cristina M N G de Paula-Rosangela Khater-Sineide Aparecida Viaro-José Dorival Peres-Meire Regina Palla Fontes
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA SERCOMTEL, por inexistente. Custas não alteradas.

TRT-PR-02886-2006-660-09-00-3-ACO-35777-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA
Relator: ENEIDA CORNEL
Agravante(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
Agravado(s): Restaurante Delícias Caseiras
ADVOGADO(S): Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão-Juliano Demian Ditzel
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição interposto pela União(Lei N. 11.457-2007-Contribuição Previdenciária), terceira interessada, bem como do documento de fls. 44-56. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO ao agravo de petição da terceira interessada para, nos termos da fundamentação, condenar a executada ao pagamento da multa pleiteada pelo INSS à fl. 35. Custas pela executada, na forma do artigo 789-A, inciso IV, da CLT.

TRT-PR-02902-2006-892-09-00-9-ACO-35573-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s): Tibagi Engenharia Cosntrucoes e Mineração Ltda.
Agravado(s): Adenilton Bueno-Carlos Roberto Fagundes Stotica-Daniel Teles-Irineu Cordeiro Honorato-Jose Bueno-Julio Cesar Pacheco-Luiz Claudio Cucato-Luiz Mormino-Paulo Cesar da Silva-Rui Mendes Hugnin-Sebastiao Manoel Amaro
ADVOGADO(S): Paulo Roberto Pereira-Mario Celso Bilek-Marcelo Luiz Dreher
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO nos termos da fundamentação. Custas na forma do artigo 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-03060-2006-242-09-00-7-ACO-35620-2007
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT CAMBÉ
Relator: SUELY FILIPPETTO
Recorrente(s): João Cesar Lauria
Recorrido(s): Município de Bela Vista do Paraíso
ADVOGADO(S): Tania Valeria de Oliveira Oliver-Cláudio Rogério Malacrida-Luiz Lopes Barreto
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03094-2006-024-09-00-3-ACO-35452-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Embargado: V. Acordão n. 29114-2007
Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Concessionárias de Serviços de Geração Transmissão Distribuição e Com
Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia-COPEL-Sindicato dos Trabalhadores em Concessionárias de Serviços de Geração Transmissão Distribuição e Comercialização de Energia de Fontes Hídricas Térmicas e Alternativas de Ponta Grossa
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Ilza Maria Barros Germano da Silva-Mari Kakawa-Adriane Lemos Steinke-Jeferson Luiz de Lima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO AUTOR. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-03128-2006-872-09-00-9-ACO-35525-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 05ª VT MARINGÁ
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente(s): Bianca de Souza
Recorrido(s): Sufran Malhas Ltda.
ADVOGADO(S): Fabio Alex Sgobero-Maria Angela Barbosa da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, dispensadas.

TRT-PR-03211-2006-001-09-00-5-ACO-35498-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01ª VT CURITIBA
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente(s): Teleperformance CRM S.A.
Recorrido(s): Luzia de Fatima Espigiorin
ADVOGADO(S): Murilo Cleve Machado-Rosane Loyola Basso-Miriam Persia de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso ordinário da reclamada Teleperformance CRM S.A., por inexistente, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03239-2006-024-09-00-6-ACO-35611-2007
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
Recorrido(s): Jose Lopes dos Santos
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Regina Fatima Wolochn
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO COM EXCEÇÃO DO TÓPICO RELATIVO AOS JUROS DE MORA, por falta de interesse recursal. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, tudo nos termos da fundamentação. Sem custas.

TRT-PR-03254-2006-242-09-00-2-ACO-35600-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT CAMBÉ
Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
Recorrente(s): Paulo Roberto Arade-Banco do Brasil S.A.-Recurso Adesivo-Caixa da Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil-PREVI
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Andrea Carla Alvarenga de Lima-Fabiano Freitas Minardi-Marcela Cristina Tezolin-Ana Carolina Martinhago-Marília Maria Paese-Fabiano Augusto Teixeira-Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi-Leondina Alice Mion Pilati
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIOS DA SEGUNDA RECLAMADA E DO RECLAMANTE E ADESIVO DO PRIMEIRO RECLAMADO, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a)declarar a reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil solidariamente responsável pelo pagamento dos créditos eventualmente reconhecidos ao reclamante; b) deferir o pedido de pagamento do adicional de transferência e reflexos; c)deferir o pagamento de diferenças salariais com base nos interstícios e reflexos; d)determinar a integração da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras; e)deferir diferenças de complementação de aposentadoria e f)acrescer à condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Custas acrescidas pelos reclamados, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 10.000,00.

TRT-PR-03312-2006-663-09-00-1-ACO-35487-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 04ª VT LONDRINA
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Embargado: V. Acordão n. 30548-2007
Embargante: Alessandra Pagani Machado Hakme Confecções
Recorrente(s): Sandra da Silva Pereira-Recurso Adesivo-HKM Indústria e Comércio Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS Alessandra Pagani Machado Hakme Confecções
ADVOGADO(S): Camila Vidotti de Rezende-Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos-Eliton Araujo Carneiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA 2ª RECLAMADA, porque intempestivo.

TRT-PR-03385-2006-660-09-00-4-ACO-35612-2007
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
Recorrido(s): Rosana Lopes Gonçalves
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Osires Geraldo Kapp
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU e, por igual votação, EM NÃO CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, por unanimidade de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03556-2006-660-09-00-5-ACO-35778-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA
Relator: ENEIDA CORNEL
Agravante(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
Agravado(s): Radio Cbn Ponta Grossa Ltda.-Roberto Alfredo Pietrobelli Mongruel-Alencar O Rios
ADVOGADO(S): Joao Candido Avila Junior-Celso Justus-Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição interposto pela União(Lei n. 11.457-2007), terceira interessada. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, condenar os executados ao pagamento da multa pleiteada pelo INSS à fl. 52. Custas pelos executados, nos termos do artigo 789-A, inciso IV, da CLT.

TRT-PR-03605-2006-660-09-00-0-ACO-35613-2007
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
Recorrido(s): Julio Cesar Dalazoana
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Joao Antonio Pimentel
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, com exceção do tópico relativo aos juros de mora, por ausência de interesse recursal e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas dispensadas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.

TRT-PR-03653-2006-021-09-00-6-ACO-35454-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02ª VT MARINGÁ
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Embargado: V. Acordão n. 28816-2007
Embargante: Manoel Peres Alaminos-Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Recorrente(s): Manoel Peres Alaminos-Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado-Recurso Adesivo-Banco Itau S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto-Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho-Jose Collete-Wilson Leite de Morais
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos e sanar erro material de fl. 399.

TRT-PR-03693-2006-029-09-00-9-ACO-35595-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 20ª VT CURITIBA
Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
Recorrente(s): Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.-Jones Lang Lasalle Ltda.
Recorrido(s): Celso Pinheiro-Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADVOGADO(S): Dulcinea Marques-Eliana Miranda Ivano-

Cristiane Abdalla Neme Pezoti-Lamartine Braga Cortes Filho-Jose Carlos Mateus
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DOS RECLAMADOS, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas não alteradas.

TRT-PR-03719-2006-020-09-00-1-ACO-35686-2007
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01ª VT MARINGÁ
Relator: EDUARDO MILLÉO BARACAT
Recorrente(s): Adeilde Adorno dos Reis Barrozo-COPEL Distribuição S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADVOGADO(S): Irineu Jose Peters-Hamilton Jose Oliveira-Adriano Kazuo Goto-Maurelio Peters-Marcos Roberto Meneghin-Eros Gil Peters
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado: a)determinar que as horas extras deverão ser calculadas observando-se o divisor 200 a partir de 1º-7-2004; b)deferir, até setembro-2004, inclusive, a integração dos valores pagos a título de auxílio(tícket)alimentação, gerando reflexos em acrescidas de 1-3, 13º salário, adicional por tempo de serviço, adicional noturno, horas extras, horas adicionais e FGTS (8%); c)determinar que as diferenças salariais devidas em face da equiparação salarial sejam consideradas tomando-se por base o salário pago ao paradigma José Ademir Teixeira no período imprescrito até março de 2002, e que a diferença encontrada para o mês de março de 2002 seja devida mensalmente até a rescisão, considerados os reajustes e aumentos espontâneos; d)determinar a integração das parcelas remuneratórias objeto de condenação no cálculo da complementação de aposentadoria devida à autora; e)autorizar sejam procedidos os descontos dos valores devidos pela autora à Fundação Copel, a título de contribuição para composição do fundo garantidor da complementação devida. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos do fundamentado, determinar que a apuração das horas extras devidas observará, para fins de abatimento, que os valores pagos a cada mês correspondem ao pagamento atualizado das horas extras cumpridas no mês anterior. Custas inalteradas. **EMENTA:** TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-HORÁRIO FIXO-AUMENTO DE JORNADA A alteração do regime de turnos ininterruptos de revezamento, com jornada de seis horas, para o de horário fixo, com jornada de oito horas, sem aumento salarial, não é prejudicial ao empregado, pois visa a preservar bens jurídicos mais valiosos que a retribuição pecuniária: saúde física e mental do trabalhador, bem como seu convívio social e familiar.

TRT-PR-03775-2006-660-09-00-4-ACO-35614-2007
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
Recorrido(s): Ailton Fermino Luiz
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Regina Fatima Wolochn-Dione Isabel Rocha Stephanes
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar a aplicação de juros de mora de 0,5% ao mês, contados da data do ajuizamento da ação, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03823-2006-663-09-00-3-ACO-35581-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 04ª VT LONDRINA
Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
Recorrente(s): Marcelo Henrique Gomes
Recorrido(s): Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização-CMTU
ADVOGADO(S): Rogerio Issao Kodani-Marco Antonio de Andrade Campanelli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE AUTORA, bem como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas não alteradas.

TRT-PR-03830-2006-662-09-00-9-ACO-35734-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 04ª VT MARINGÁ
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): Vander Robson Casaroto
Recorrido(s): Casa Bahia Comercial Ltda.
ADVOGADO(S): Gissely Andrea Ribeiro Puton-Zenaide Hernandez
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para deferir o pedido de diferenças de comissões no valor de R$ 80,00(oitenta reais)mensais e sua integração ao salário para todos os efeitos legais, inclusive seus reflexos no cálculo das horas extras, em descanso semanal remunerado e, com este, em férias com o terço constitucional, décimo terceiro salário, aviso prévio indenizado e FGTS com a multa de 40%, nos termos da fundamentação. Custas de R$ 40,00(quarenta reais), complementáveis ao final, calculadas sobre R$ 2.000,00(dois mil reais), valor que se acresce à condenação(Instrução Normativa nº 3 do C. TST, II, "c").

TRT-PR-03951-2006-015-09-00-4-ACO-35548-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 15ª VT CURITIBA
Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Recorrente(s): Rute Rodrigues dos Santos-Delta Equipamentos Para Escritorio Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Joelcio Santos Madureira-Raul Aniz Assad-Jonny Jeferson Silva Madureira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a)reconhecer a persistência do contrato de emprego mantido com a Reclamada até 31.7.2005 e, por conseguinte, para determinar a retificação da data de saída na CTPS e a condenação da Ré ao pagamento das verbas trabalhistas relativamente ao período sem registro, de 13º salário(8-12), férias e seu terço(8-12), FGTS e multa respectiva, indenização substitutiva do aviso prévio; e b) para deferir, de forma simples, as férias de 1999-2000(15 dias); 2000-2001(05 dias); 2001-2002(05 dias); 2002-2003(05 dias); 2003-2004(15 dias). Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Custas acrescidas, pela Ré, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 30.000,00.

TRT-PR-04015-2006-660-09-00-4-ACO-35622-2007
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA
Relator: SUELY FILIPPETTO
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
Recorrido(s): Marlene Tavares
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Osires Geraldo Kapp
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO DO MUNICÍPIO e, por igual votação, EM NÃO CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, por incabível. No mérito, por unanimidade de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas dispensadas, na forma do art. 790-A, da CLT.

TRT-PR-04018-2006-660-09-00-8-ACO-35615-2007
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
Recorrido(s): Eclea dos Santos
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Osires Geraldo Kapp
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, com exceção do pedido de aplicação de juros de mora no percentual de 6% ao ano e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-04043-2006-660-09-00-1-ACO-35625-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA
Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
Recorrido(s): Rosilane de Fatima Pereira Camargo
ADVOGADO(S): Osires Geraldo Kapp-Jose Adriano Malaquias
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação. Custas não alteradas.

TRT-PR-04044-2006-892-09-00-7-ACO-35685-2007
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator: EDUARDO MILLÉO BARACAT
Recorrente(s): Multicase Systems Paraná Ltda.
Recorrido(s): Marcio Ricardo de Carvalho
ADVOGADO(S): Ruth da Costa Gandolfo-Denilson Jaderson Trombetta-Ademir Kalinoski Ribeiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** RÉPLICA DO AUTOR AO TEOR DA CONTESTAÇÃO-DESNECESSIDADE No processo do trabalho não há necessidade da réplica do autor à contestação, exceto para impugnar preliminares ou documentos, a fim de se preservar o princípio do contraditório e permitir o saneamento de irregularidades ou nulidades(CPC, art. 327). Com a petição inicial, o Autor já lançou suas argumentações, sendo que, com a contestação, restam estabelecidos os limites da controvérsia. Ilógico, e, portanto, desnecessário, tenha o Autor que replicar a contestação, reiterando a petição inicial. Assim, a ausência de réplica do Autor ao teor da defesa não gera nenhum efeito.
TRT-PR-04087-2006-892-09-00-2-ACO-35471-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Embargado: V. Acordão n. 29615-2007
Embargante: Grammer do Brasil Ltda.
Recorrente(s): Grammer do Brasil Ltda.
Recorrido(s): Jose Santana Tenorio
ADVOGADO(S): Luiz Fernando da Rosa Pinto-Sandra Amaral Marcondes-Jose Roberto Marcondes-Giovanna Lepre Sandri
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ, por intempestivos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04108-2006-513-09-00-3-ACO-35744-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 03ª VT LONDRINA
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): Villa Normanda Clínica Psiquiátrica Comunitária S-C Ltda.
Recorrido(s): Ilda Helena Lopes
ADVOGADO(S): Gervazio Luiz de Martin Junior-Deborah Alessandra Oliveira Damas-Karen Gonçalves Leite
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Edmilson Antonio de Lima, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a)excluir a condenação relativa às diferenças de adicional de insalubridade, uma vez que a própria autora informa, na inicial(fl. 03), que a verba foi paga com base no salário mínimo; b)afastar a condenação relativa ao pagamento de diferenças salariais; c)excluir da condenação relativa ao pagamento de indenização pelo não fornecimento dos uniformes o valor correspondente ao ano de 2005; e d)afastar a aplicação da multa do art. 475-J do CPC, tudo nos termos da fundamentação. Condenação reduzida para R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devendo as custas ser calculadas sobre este montante, totalizando o valor de R$70,00(setenta reais).

TRT-PR-04109-2006-664-09-00-9-ACO-35551-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 05ª VT LONDRINA
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente(s): Instituto Leonardo Murialdo
Recorrido(s): Ademar Umberto Bellini
ADVOGADO(S): Alberto de Paula Machado-Ulisses Tasqueti-Aparecido Medeiros dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado:(a)afastar o reconhecimento da existência de salário "por fora", bem como a condenação ao pagamento dos reflexos decorrentes de sua integração à remuneração; e(b)determinar a incidência dos descontos previdenciários sobre o crédito do autor. Custas inalteradas.

TRT-PR-04131-2006-892-09-00-4-ACO-35554-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente(s): Antonio Edson de Souza-Mh Agrícola Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS Mh Administração e Participação Ltda.
ADVOGADO(S): Flavio Alexandre de Souza-André Felipe Durdyn-Joao Casillo-Jose Lucio Glomb-Iara Beatriz Cerqueira Lima-Andrea Carla Alvarenga de Lima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos do fundamentado, excluir a condenação ao pagamento de horas extras e reflexos. Custas inalteradas.

TRT-PR-04252-2006-019-09-00-7-ACO-35479-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT LONDRINA
Relator: ARNOR LIMA NETO
Embargado: V. Acordão n. 28088-2007
Embargante: Hussmann do Brasil Ltda.
Recorrente(s): Hussmann do Brasil Ltda.
Recorrido(s): Sidney José de Souza Filho
ADVOGADO(S): Juliano Tomanaga-Lelio Shirahishi Tomanaga-Patricia Grassano Pedalino-Marcus Vinicius Bossa Grassano
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RECLAMADA. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, sanando omissão, conferir efeito modificativo ao julgado para determinar a incidência do adicional de insalubridade deveria ter se dado sobre o piso salarial estabelecido nas Convenções Coletivas trazidas aos autos e, em conseqüência, acrescer à condenação, diferenças de adicional de insalubridade, na forma do pleito inicial.

TRT-PR-04287-2006-018-09-00-0-ACO-35689-2007
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01ª VT LONDRINA
Relator: EDUARDO MILLÉO BARACAT
Recorrente(s): Lazaro Roberto de Araujo-Recurso Adesivo-Rodrigo Bordini Barreto Embalagens
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Cecilia Inacio Alves-Luiz Alberto Pereira Ribeiro-Natasha Brasileiro de Souza-Valeria Zulmira Cinesi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas.

TRT-PR-04333-2006-892-09-00-6-ACO-35712-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): Lucas Ferreira Pereira
Recorrido(s): Cap Central de Armazenagem Paraná Ltda.
ADVOGADO(S): Sergio Luiz da Rocha Pombo-George Ricardo Mazuchowski-Carlos Roberto Cardoso Jacinto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** ACIDENTE DE TRABALHO. INEXISTÊNCIA DE CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INDEVIDA-O pagamento de indenização por dano moral pressupõe a necessária existência do dano sofrido pelo empregado e que esse dano seja conseqüência da atividade (ação ou omissão)culposa ou dolosa do empregador. Isto configura o nexo de causalidade entre a ação ou omissão do agente e o resultado lesivo, indispensável para o deferimento de pretensão dessa natureza, nos termos do art. 186 do Código Civil. A principal obrigação do empregador, o qual assume os riscos de sua atividade econômica(art. 2º da CLT), é oferecer segurança à integridade física de seus empregados. Não se verificando conduta omissiva do empregador quanto ao fornecimento e fiscalização dos equipamentos de proteção individual, ou qualquer outra que importe em culpa por acidente de trabalho ocorrido no local de trabalho, afasta-se a pretensão do empregado quanto ao pagamento de indenização por danos morais. Recurso do autor a que se nega provimento, no particular.

TRT-PR-04347-2006-664-09-00-4-ACO-35460-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 05ª VT LONDRINA
Relator: ARNOR LIMA NETO
Embargado: V. Acordão n. 30404-2007
Embargante: Valdinei Marttinussi
Recorrente(s): Valdinei Marttinussi
Recorrido(s): Hussmann do Brasil Ltda.
ADVOGADO(S): Caio Marcelo Reboucas de Biasi-Telma de Carvalho Fleury-Marcus Vinicius Bossa Grassano-Marco Antonio de Andrade Campanelli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO AUTOR. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04404-2006-018-09-00-5-ACO-35461-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT LONDRINA
Relator: ARNOR LIMA NETO
Embargado: V. Acordão n. 31356-2007
Embargante: Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Recorrente(s): Enéias Franco da Silva-Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Tania Valeria de Oliveira Oliver-Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi-Mauro J Bordin
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04578-2006-892-09-00-3-ACO-35476-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator: ARNOR LIMA NETO
Embargado: V. Acordão n. 25750-2007
Embargante: Mário Kiomi Onishi
Recorrente(s): Mário Kiomi Onishi-Caixa Economica Federal
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Custodia Souza dos Santos Cortez-Silvério Dugonski-Leir Tadeu de Oliveira-Daltro Marcelo Maronezi-Mauricio Gomes da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS para, nos termos da fundamentação, sanar a contradição apontada e, em decorrência, conferir efeito modificativo ao julgado para manter a sentença no tocante à condenação em horas extras.

TRT-PR-04818-2006-892-09-00-0-ACO-35513-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
Recorrente(s): Carlos Gabriel Vandersi-Renault do Brasil S.A.-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Rafael Fadel Braz-Pedro Paulo Pamplona-Ricardo Sampaio-Sebastiao Antunes Furtado
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: acrescer à condenação horas extras e reflexos. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** CARGO DE CONFIANÇA NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE CONTROLES DE HORÁRIO. SÚMULA 338-TST. Uma vez afastada a hipótese de aplicação das exceções contidas no art. 62 da CLT, persiste a obrigação do empregador, que possui mais de dez empregados, de manter registros de horário de trabalho, na forma da lei. A não apresentação dos referidos controles em juízo, independentemente de determinação nesse sentido, chama a aplicação do entendimento cristalizado na Súmula 338, I, do C. TST("presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário").
TRT-PR-05171-2006-002-09-00-2-ACO-35462-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT CURITIBA
Relator: ARNOR LIMA NETO
Embargado: V. Acordão n. 31357-2007
Embargante: Zenilda de Fatima Narlock
Recorrente(s): Zenilda de Fatima Narlock-Vicari Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jose Ronaldo Carvalho Saddi-Alexandre Lipka
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-08045-2006-008-09-00-8-ACO-35628-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 08ª VT CURITIBA
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Benedito Bueno
Recorrido(s): Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.-Departamento de Trânsito do Paraná-DETRAN
ADVOGADO(S): Monica Pimentel de Souza Lobo-Marcia Luzia Jokowiski-Alvaro Eiji Nakashima
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, recolocado o processo em julgamento, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-08309-2006-028-09-00-8-ACO-35637-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 19ª VT CURITIBA
Relator: ENEIDA CORNEL
Agravante(s): Município de Curitiba
Agravado(s): Clara Lovato de Castro
ADVOGADO(S): Ana Maria Maximiliano-Alexandre Nishimura-Alvaro Eiji Nakashima-Adelcio Ceruti
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do executado, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-08467-2006-005-09-00-4-ACO-35680-2007
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 05ª VT CURITIBA

Relator: DINAURA GODINHO PIMENTEL GOMES
Recorrente(s): Teleperformance CRM S.A.-Daniele Aparecida dos Santos-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S): Jose Daniel Tatara Ribas-Miriam Persia de Souza-Indalecio Gomes Neto-Norma Regina Pinho Ribas-Murilo Cleve Machado
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO e, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para deferir o pedido de pagamento da multa do art. 477, da CLT, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-08662-2006-028-09-00-8-ACO-35455-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 19ª VT CURITIBA
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Embargado: V. Acordão n. 29135-2007
Embargante: Serquip Tratamentos de Residuos Pr Ltda.
Recorrente(s): Claudinei José Pedroso-Recurso Adesivo-Serquip Tratamentos de Residuos Pr Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Selma Eliana de Paula Assis-Josiel Vaciski Barbosa-Joao Casillo-Denise Cristina Brzezinski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-09993-2006-652-09-00-8-ACO-35533-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 18ª VT CURITIBA
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente(s): Kid Roberto Dias Leite-Recurso Adesivo-Companhia Brasileira de Distribuição
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Silvia Elisabeth Naime Elias-Maristela Carneiro Machado-Ademir da Silva-Andre Luiz Ramos de Camargo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, assim como das contra-razões apresentadas pelo reclamante. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE declarar a nulidade do banco de horas a partir de 01-05-2003 e considerar como extras todas as horas laboradas após 7h20min diárias, inclusive, as já compensadas, conforme parâmetros já definidos na r. sentença. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para: a)determinar que no período anterior a 01-05-2003 considerem-se como extras apenas as horas laboradas após a 44ª hora semanal; e b)excluir a indenização relativa às diferenças apuradas a título de imposto de renda, nos termos da fundamentação. Conforme requerimento a fl. 290, determina-se a reautuação para que conste a procuradora indicada no instrumento de fls. 263, para as futuras intimações. Custas inalteradas.

TRT-PR-10226-2006-029-09-00-5-ACO-35467-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 20ª VT CURITIBA
Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Embargado: V. Acordão n. 30414-2007
Embargante: Jorge Luiz Zanella
Recorrente(s): Jorge Luiz Zanella-Banco do Brasil S.A.-Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil-PREVI
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Arlindo Menezes Molina-Leondina Alice Mion Pilati-Marilia Maria Paese-Ana Carolina Martinhago-Andrea Carla Alvarenga de Lima-Geverson Anselmo Pilati-Simone Beal
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE para, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, os quais passam a fazer parte integrante do v. acórdão de fls. 1221-1232.

TRT-PR-11239-2006-028-09-00-5-ACO-35540-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 19ª VT CURITIBA
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente(s): Walter Gonçalves-Inbras Indústria Nacional de Produtos de Borrachas e Pneumáticos S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Thabta Roehrs-Ivo Wendt Junior-Jose Roberto Rutkoski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSOS ORDINÁRIOS, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-11441-2006-011-09-00-5-ACO-35575-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 11ª VT CURITIBA
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s): Edilio Vicente da Silva
Agravado(s): Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S): Emanuelle Silveira dos Santos-Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQÜENTE e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-14057-2006-029-09-00-2-ACO-35543-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 20ª VT CURITIBA
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente(s): Emilia Soares Cardoso Bonifacio
Recorrido(s): Indústria Trevo Ltda.-Trevo Piso Ltda.-Grupo Trevo S.A
ADVOGADO(S): Alcione Roberto Toscan-Pedro Jayme Ivanki Soeiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para condenar as reclamadas ao pagamento como horas extras noturnas as horas excedentes da oitava diária, como base na jornada fixada, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-14447-2006-007-09-00-5-ACO-35583-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 07ª VT CURITIBA
Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
Recorrente(s): Teleperformance CRM S.A.
Recorrido(s): Marilize de Freitas Pedroso-Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto-Jose Daniel Tatara Ribas-Murilo Cleve Machado-Andrea Linhares Reinhardt-Miriam Persia de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO, nos termos da fundamentação. Custas não alteradas.

TRT-PR-16172-2006-028-09-00-5-ACO-35474-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 19ª VT CURITIBA
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Embargado: V. Acordão n. 31493-2007
Embargante: Sebastiana Izabel Rodrigues de Oliveira Santos
Recorrente(s): Sebastiana Izabel Rodrigues de Oliveira Santos
Recorrido(s): Acoa Associação Curitibana dos Orfaos da Aids
ADVOGADO(S): Leo Marcos Paiola-Plinio Luiz Bonanca-Josiane dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA AUTORA. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos.

TRT-PR-16197-2006-029-09-00-5-ACO-35741-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 20ª VT CURITIBA
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): Marcelo Gomes Prodosimo
Recorrido(s): Icone Segurança e Vigilância Ltda.-Mc Lane Distribuição Ltda.
ADVOGADO(S): Miriam Persia de Souza-Jair Aparecido Avansi-Milton Luiz Cleve Kuster
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-16261-2006-004-09-00-1-ACO-35740-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 04ª VT CURITIBA
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): Indústria Trevo Ltda.
Recorrido(s): Leo da Rosa Vieira
ADVOGADO(S): Marcia Cristina Marcondes-Helio Gomes Coelho Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para afastar a multa prevista no art. 467 da CLT, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-18914-2006-651-09-00-3-ACO-35516-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 17ª VT CURITIBA
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): SR Serviços Terceirizados Ltda.
Recorrido(s): Miguel Cardoso Neto-Kraft Foods Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Elisabeth Regina Venancio Taniguchi-Manoel Hermando Barreto-Mauricio Arantes Martins
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RECLAMADA para, nos termos do fundamentado: a)declarar a existência de julgamento extra petita e, a fim de adequar a sentença ao pedido inicial, excluir da condenação a integração de 30 minutos diários(15 minutos antes e 15 minutos após a jornada anotada em registros de horário)do cômputo da jornada diária, relativos ao tempo à disposição do empregador; b)excluir da condenação as horas extras e reflexos deferidos; e c)excluir da condenação diferenças de adicional noturno e hora noturna reduzida, bem como de seus reflexos. Custas invertidas e dispensadas.

TRT-PR-19188-2006-013-09-00-0-ACO-35527-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 13ª VT CURITIBA
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente(s): Finasa Promotora de Vendas Ltda.
Recorrido(s): Anderson Gomes Anselmo
ADVOGADO(S): Alexandre Stadler Correa-Carina Pescarolo-Waldyr Colloca Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-28010-2006-909-09-00-5-ACO-35556-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
REQUERENTE(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga Nos Portos do Estado do Paraná
REQUERIDO(s): Rogerio de Paula Alves-Adioquerce Santos-Diovaldo Almeida de Freitas-João Feliciano Bezerra Neves-Neilor Sandro Geremias Ribeiro-Felicio José do Carmo Andriolli-José Marcelino Garcia Filho-Mauricio Nascimento-Mauricio Vitor Leone de Souza-Maria Lucia Mendes-Mauro Cesar do Prado-Rafael Buffara Farah Coelho-Vinicius Cesar do Carmo Andriolli-Sandra do Rocio Mendes-Sindicato dos Operadores
Portuarios do Estado do Paraná-Sindop
ADVOGADO(S): Mauricio Vitor Leone de Souza-Roland Hasson-Ana Lucia Ferreira-Ugo Ulisses Antunes de Oliveira-Isadora Selig Ferraz-Claudia Regina Leone de Souza Alves
VINCULADO: 00258-2007-909-09-00-2 (MC-00258-2007)
ADV.PROC.VINC: Marcelo Rosemback Ribeiro
DECISÃO: por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos Desembargadores Ana Carolina Zaina (relatora), Benedito Xavier da Silva e Rosemarie Diedrichs Pimpão, REJEITAR a preliminar suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, declarando a legitimidade ativa ad causam e, ADMITIR a ação anulatória. No mérito, por unanimidade de votos, REJEITAR a prescrição argüida pelos litisconsortes, e, por maioria de votos, vencidos parcialmente os excelentíssimos Desembargadores Rubens Edgard Tiemann e Archimedes Castro Campos Júnior: a) DECLARAR a nulidade do Termo Aditivo firmado em agosto-1996; e b) DETERMINAR ao OGMO que se abstenha de escalar os integrantes do rol que compõe referido Termo Aditivo, ressalvados aqueles que tiveram reconhecido direito de escala, por decisão transitada em julgado. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pelos requeridos no importe de R$ 320,00, calculados sobre o valor da causa (R$ 15.000,00), dispensadas (art. 789, IV, o 1º, da CLT).

TRT-PR-51214-2006-659-09-00-1-ACO-35755-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT GUARAPUAVA
Relator: ENEIDA CORNEL
Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Agravado(s): Zicleia Kastechen Vaz
ADVOGADO(S): Ana Valci Sanqueta-Juliano de Brito Neitzke-Gilberto Ribas de Campos
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição interposto pelo INSS. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-51249-2006-659-09-00-0-ACO-35754-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT GUARAPUAVA
Relator: ENEIDA CORNEL
Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Agravado(s): Pinhoflora Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADVOGADO(S): Juliano de Brito Neitzke-Alysson Burko Chicalski-Gabriel Zandonai-Ibere Eduardo Sasso
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição interposto pelo INSS, bem como da contra-minuta apresentada. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-52490-2006-892-09-00-8-ACO-35444-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Recorrente(s): Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.
Recorrido(s): Tiago Soares da Silva
ADVOGADO(S): Luiz Henrique Vieira da Cruz-Tatiana Villas Boas Zanconato-Edson Hauagge-Vitenberg Gomes Mendes-Enrico Miguel Nichetti-Fabio Salles Vianna
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório nos termos do artigo 852-I, caput, da CLT e tendo o i. Procurador declarado a desnecessidade de manifestação, a unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação a seguir expendida: "INTERVALO INTRAJORNADA. O art. 71 da CLT contém comando de ordem pública, de índole imperativa, pois trata de fato alusivo à saúde do trabalhador. Portanto, trata de direito indisponível, infenso à flexibilização via negociação coletiva. Destarte, não se pode falar em violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. Ademais, o ACT não autoriza e muito menos dispensa a chancela sindical para a redução do intervalo alimentar, ao contrário, prevê expressamente a sua necessidade, apenas não se opõe a eventual redução(cl. 63º do ACT 2005-2006-fl. 165). Em relação à natureza da parcela, o intervalo não concedido, de que trata o o 4º do art. 71 da CLT, deve ser apurado como hora extra propriamente dita(o valor hora acrescido do adicional), para todos os efeitos legais, inclusive reflexos nas demais parcelas cabíveis, ressaltando-se que essa parcela não possui natureza indenizatória, mas sim caráter salarial, pois o objetivo da lei foi primar pela importância do intervalo para repouso e alimentação, já que se trata de norma dirigida à proteção da saúde, higiene e segurança do empregado, conforme consagra a Constituição Federal em seu art. 7º, inciso XXII. DANO MORAL-A prova emprestada, a qual, aliás, não se opôs a Ré, ao contrário, aceitou expressamente a sua produção(fl. 27), demonstra o dano moral sofrido pelo Autor e apontado na inicial(fl. 07), haja vista o tratamento desrespeitoso por parte dos supervisores aos empregados que não atingissem metas preestabelecidas, através de xingamentos(fl. 28). Se a parte não concorda com a prova emprestada, entendendo haver troca de favores, deveria se opor a sua produção, o que não ocorreu. Aceitando expressamente a sua realização, não pode a parte requerer a sua invalidade por falta de isenção de ânimo da testemunha. Quanto ao valor da indenização(fl. 258-R$ 3.000,00), está em sintonia com a extensão do dano sofrido e com as condições econômicas do ofensor e do ofendido. Custas inalteradas.

TRT-PR-52720-2006-892-09-00-9-ACO-35447-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator: ARNOR LIMA NETO
Embargado: V. Acordão n. 32191-2007
Embargante: Restaurante Menina Locatelli Ltda.
Recorrente(s): Restaurante Menina Locatelli Ltda.
Recorrido(s): Solange Simão Ferreira
ADVOGADO(S): Luigi Boeira Locatelli-Alessandra S Herzer Von Auerswald-Orlando Segundo Colaço Vaz-Edson Massaro Postalli-Karen Dala Rosa
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o i. Procurador declarado a desnecessidade de manifestação, dispensado o relatório nos termos do artigo 852-I, "caput", da CLT, por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, sendo Embargante RESTAURANTE MENINA LOCATELLI LTDA e Embargado v. acórdão Nº 32191-2007. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da seguinte fundamentação: "OMISSÃO-PROVA EMPRESTADA. Sustenta, em síntese, o recorrente que em nenhum momento houve a discordância por parte da Autora sobre o documento usado pelo Reclamado em sua defesa, sendo totalmente descabida e injustificada a sua falta de apreciação quando da decisão proferida. Afirma que a prova emprestada, neste caso, respeitou os princípios da imediatidade, da identidade física do juiz e da concentração. Requer, assim, seja levada em consideração a prova emprestada trazida aos autos, a fim de excluir o Reclamado da presente condenação. Não lhe assiste razão. Os embargos de declaração são cabíveis quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição, ou for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso(art. 535 do Código de Processo Civil, c-c o art. 897-A da CLT). No caso sub judice, não vislumbro o alegado vício de omissão, eis que a questão referente à prova emprestada foi devidamente apreciada, embora contrária aos interesses do embargante. O v. acórdão concluiu que(fl. 122): "A validade de parte ou do todo da prova emprestada depende, exclusivamente, da anuência das partes. Assim, ausente a anuência do adversário pouco ou nenhum valor tem a cópia de depoimentos como meio probatório. Certo é que a produção de prova emprestada é permitida no processo do trabalho, desde que obedecidas as regras de procedimento, como o momento e a conveniência de trazê-las aos autos, se a requerimento das partes e processada sem qualquer oposição.(...)Da análise dos autos, restou configurado que as partes não convencionaram a utilização da prova emprestada, de forma que não podem ser utilizados, como elemento de prova, os depoimentos prestados em outros autos. Ademais, em depoimentos prestados nestes autos(fls. 22-23), depreende-se que a autora sequer prestou depoimento pessoal." Logo, não ocorre qualquer omissão entre os fundamentos, pois toda a matéria questionada foi analisada, constando fundamentação adequada com a adoção de tese jurídica acerca das matérias, o que atende ao contido no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, bem como em consonância com o art. 832 da CLT. Em síntese, se a parte entende que houve error in judicando, deverá apresentar sua tese jurídica oposta mediante o recurso apropriado e na esfera judicial competente para a eventual reforma. Nada a reparar."

TRT-PR-53250-2006-002-09-00-0-ACO-35441-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT CURITIBA
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Paula Leticia Lindemann de Souza
Recorrido(s): H Stern Comércio e Indústria S.A.
ADVOGADO(S): Marjorie Ruela de Azevedo-Sergio Luiz Fernandes
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o i. Procurador declarado a desnecessidade de manifestação, dispensado o relatório nos termos do artigo 852-I, "caput", da CLT, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, assim como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da seguinte fundamentação: " a)INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE: A r. sentença indeferiu o pedido de adicional de insalubridade e periculosidade sob o fundamento de que a perícia foi conclusiva ao demonstrar que a Reclamante não estava sujeita a agentes insalubres ou periculosos. Inconformada a Reclamante alega que a perícia deve ser desconsiderada, vez que não sopesou todos os elementos necessários para a constatação da insalubridade. Aduz que a substância utilizada na limpeza das jóias era extremamente tóxica e nem mesmo os equipamentos de segurança eram suficientes para neutralizar a insalubridade. Alega, ainda, que a perícia não considerou as condições de trabalho à época em que a Autora manejava os produtos mencionados. Sem razão. O laudo pericial formulado à fls. 55-69 e complementado às fls. 88-95, foi irrefutável ao concluir que a Reclamante não estava exposta a qualquer insalubridade ou periculosidade. A testemunha Sra. Rita de Cássia Sersefani Garcia declarou que: "a autora se utilizava de uma ácido para o teste, sem luvas e sem máscara; a autora apresentava escamação nas mãos, olhos vermelhos e nariz entupido, quando fazia testes; a autora fazia testes diariamente; embora a troca de jóias ocorresse uma vez por ano, eram aceitas peças em ouro durante todo o período do ano e era a autora quem fazia o teste"(fl. 40). Entretanto, a prova testemunhal, no caso em tela, não é suficiente para elidir a conclusão da perícia. A declaração da testemunha, no sentido de que a Reclamante realizava os testes sem utilizar máscara ou luvas, não comprova a culpa da Ré, pois a perícia foi incisiva ao constatar que: "De acordo com declarações da Reclamante, esta foi treinada para executar as tarefas desempenhadas, principalmente o Teste de Toque. Nas atividades realizadas pela Reclamante, não há necessidade do uso de EPI"s. O fornecimento de dedeira e máscara é apenas um zelo da reclamada"(fl. 63). Assim, fica evidente que a Autora recebeu orientação para utilizar os equipamentos de segurança, mesmo que estes fossem desnecessários, uma vez que os produtos químicos não acarretavam a insalubridade, conforme se concluiu à fl. 68. No mesmo sentido, o expert esclareceu que o ácido clorídrico, quando utilizado em quantidades que ultrapassam o limite de tolerância, libera um odor característico, o que não se verificava no momento dos testes realizados pela Autora, uma vez que a quantidade utilizada era ínfima e os vapores produzidos eram imediatamente eliminados pela boa ventilação do local de trabalho(fls. 63-64). Conseqüentemente, a quantidade de testes realizados e o tempo de utilização dos produtos químicos era irrelevante, na medida em que a insalubridade era imediatamente eliminada, não se acumulando no ambiente de trabalho, o que não gerava nenhum tipo de risco à saúde da Demandante. Observe-se que o Sr. Perito esclareceu que: "é possível afirmar que a Reclamante estaria exposta à Insalubridade caso laborasse diariamente na função em que lhe fosse exigido reiteradamente a realização de testes"(fl. 89). Contudo, o laudo pericial foi embasado em alegações da própria Recorrente, a qual informou que realizava os testes de pureza "muito raramente, não sabendo precisar a freqüência"(fls. 60 e 88-89). Logo, o depoimento da Sra. Rita se afigura contraditório, ao declarar que a Autora realizava testes diariamente, eis que não se afina com as informações prestadas pela própria Reclamante, no momento da realização da perícia e em depoimento pessoal, quando esta afirmou que: "a partir do início de 2003, até a rescisão do contrato, a depoente realizou atividade de teste em ouro; a depoente fazia, em média, dez testes por semana, concentrados em três dias da semana"(fl. 38). Portanto, conclui-se que os testes não eram realizados constantemen-

te, de forma que a Recorrente não se enquadra na suposição do Sr. Perito, no sentido de que: "a exposição efetiva e diária aos agentes químicos utilizados no "teste" do Ouro e-ou Platina exporiam a Reclamante à insalubridade, se os testes fossem constantes"(fl. 90). Note-se que o Perito constatou que o teste do ouro durava aproximadamente 15 segundos(fl. 62), sendo que a Autora declarou que gastava de três a quatro minutos para a realização do teste. Segundo o Quadro nº 1 do Anexo 11 da NR-15, o limite de tolerância de exposição ao ácido clorídrico é de até 48 horas por semana, o que de forma alguma é alcançado pela soma dos supostos 10 testes semanais de 4 minutos alegados pela Autora. Por fim, o que se conclui é que a testemunha de indicação obreira fez alegações contrárias ao resultado da perícia, não sendo a prova testemunhal suficientemente robusta para elidir a conclusão do expert, o qual tem conhecimento técnico para diagnosticar a existência ou não de insalubridade. Logo, NADA HÁ A REPARAR. b)HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Indevidos, eis que ausente condenação e, não fosse isso, a Autora não preenche os requisitos da Lei nº 5.584-1970 e, igualmente, ausentes os pressupostos materiais dos Enunciados nºs 219 e 329 do C. TST, eis que apenas declarou sua insuficiência econômica em recurso(fl. 120), todavia não se encontra assistida pelo seu sindicato de classe. A questão já foi pacificada pela Orientação Jurisprudencial nº 305 da SDI-1 do C. TST. NADA A DEFERIR". Custas dispensadas(fl. 109).

TRT-PR-54344-2006-015-09-00-2-ACO-35445-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 15ª VT CURITIBA
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Inez Kaczuk
Recorrido(s): Rupro Confecções Ltda.
ADVOGADO(S): Luiz Alberto Santos de Mattos-Emir Baranhuk Conceicao
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório nos termos do artigo 852-I, caput, da CLT e tendo o i. Procurador declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA AUTORA, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, nos termos da fundamentação a seguir exposta: "DA CONTRATUALIDADE-VERBAS RESCISÓRIAS E SALÁRIOS SONEGADOS-NULIDADE DO AVISO PRÉVIO. Pretende a autora a reforma da sentença para aplicar a pena do artigo 359 do CPC ao réu, para reconhecer a nulidade do aviso prévio, e deferir o pagamento das verbas rescisórias postuladas na inicial, conforme itens "A" e "D" da inicial. Argüi que o réu, embora obrigado por lei a manter os controles de jornada doa empregados, já que possuía mais de dez funcionários, conforme depoimento do preposto, não o fez deliberadamente, não havendo como prosperar a tese da contestação. Além disso, entende que o depoimento da testemunha Ines Rodrigues mostrou-se tendencioso ao relatar horários britânicos e de forma imprecisa revelar detalhes sobre a ruptura contratual. Sem razão. Os pedidos de letra "A" e "D" da inicial referem-se ao pagamento das verbas rescisórias e dos salários sonegados, e à nulidade do aviso prévio. Quanto ao primeiro, a autora sustentou que a ré reteve a CTPS dos empregados quando da admissão, e, aproveitando-se dessa situação, no momento da rescisão contratual obrigou-os a assinarem os comprovantes de pagamento dos meses de fevereiro e março, bem assim do TRCT, sob pena de não devolver o documento. Assim, requereu o pagamento de 6-12 de férias + 1-3, 5-12 de 13º salário, depósitos de FGTS de todo o período laborado sem registro (05-10-2005 a 16-04-2006), multa de 40% sobre os depósitos da contratualidade e pagamento dos salários dos meses de fevereiro, março e abril(16 dias)de 2006. Com relação ao aviso prévio, afirmou que quando da baixa da CTPS foi concedido aviso prévio retroativo, porém, sem cumprimento pela autora, em contrariedade ao disposto nos artigos 487, o2º e 488, o único, da CLT. Requereu, pois, o pagamento indenizado do aviso prévio, produzindo reflexos no tempo de serviço da autora e nas verbas rescisórias. A defesa negou os fatos relatados pela autora, informando que a mesma pediu a dispensa em 10-03-2006(fl.64), sendo dispensada, pois, sem justa causa, em 16-03-2006, com a opção de redução de 2 horas diárias na jornada(fl. 63). O preposto da ré disse que: "10)desconhece a data do pagamento das verbas rescisórias; 11)a autora faltou o período de aviso prévio; 12)a autora parou de trabalhar em dezembro; 13)ao que sabe a autora não trabalhou até a dispensa em abril; 14)"se a autora não trabalhou depois de dezembro, não houve pagamento de salários";(...)15)não houve advertência ou suspensão à autora em razão das faltas; 16)não teve controle das faltas da autora porque a mesma estava sem registro; 17)a falta de registro à autora decorreu de ausência de contabilidade da empresa, tendo em vista que o contador havia falecido; 18)o registro da autora foi regularizado posteriormente; 19)a autora foi pré avisada da dispensa no início de março, não sabe dizer o dia."(fls. 99-100). A única testemunha ouvida afirmou: "9)a autora trabalhou até dezembro; 10)pediu a conta em março, em dia que não sabe informar; 11)a autora disse que não queria mais trabalhar;(...)18)acha que apenas a autora não trabalhou em janeiro e fevereiro; "(fl. 100)Os recibos de pagamento de salário de janeiro, fevereiro e março-2006 demonstram que não houve pagamento de salários por ter a autora faltado ao trabalho. Entendo, assim, que restou comprovado, tanto através da prova documental quanto através da prova testemunhal, que a autora não trabalhou no período de janeiro até 16-04-2006. E, com relação às alegações realizadas na inicial, de que a ré reteve a CTPS e obrigou-a a assinar os recibos de pagamento dos meses de fevereiro e março, bem assim o TRCT, não restaram comprovados pela autora, o que lhe incumbia como fato constitutivo do direito invocado(artigo 818 da CLT e artigo 333, I, do CPC). Apesar da impugnação realizada pela autora ao documento de fl. 63, não comprovou a autora nenhuma mácula quanto à assinatura do mesmo, determinando, referido documento, a redução de 2 (duas)horas diárias na jornada a ser cumprida durante o período do aviso prévio. Pelo contrário, restou provado nos autos(depoimento da testemunha Ines, fl. 100), que a autora somente trabalhou até dezembro. Assim, entendo que a ré se desincumbiu satisfatoriamente do ônus de elidir a presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho apontada pela autora, não havendo prova nos autos de trabalho no período posterior a dezembro. Não tendo trabalhado, pois, no período relativo ao aviso prévio, indevido seu pagamento indenizado, como pretende a recorrente. Ressalto que o depoimento da testemunha Ines Rodrigues não se mostra tendencioso ou impreciso, como afirma a recorrente, insurgindo sua irresignação do fato de referido depoimento não lhe beneficiar. MANTENHO a r. sentença, por seus próprios e corretos fundamentos. JORNADA DE TRABALHO-HORAS EXTRAS. Argumenta a recorrente que, ainda que se considerasse o depoimento da autora, os meses de novembro e dezembro deveriam ser acolhidos em conformidade com a jornada de trabalho informada na inicial, ante a ausência dos controles de jornada nos autos. E, com relação ao restante do período, mesmo que prevaleça a jornada informada pela autora(08h00 às 18h00, com 01h00 de intervalo), restaria devido 01h00 extra ao dia. Não lhe assiste razão. Na inicial a autora requereu o pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, durante todo o pacto laboral. O réu não trouxe aos autos os cartões-ponto, apesar de restar afirmado pelo preposto que a empresa possuía cerca de 20 empregados, gerando a presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho contida na inicial, nos termos da Súmula 338, I, do C. TST, que, entretanto, foi elidida pelas demais provas constantes dos autos. A autora, em seu depoimento pessoal, em contrariedade ao horário declinado na inicial, disse que, com exceção dos meses de novembro e dezembro, quando trabalhou das 07h00 às 20h30 com 01h00 de intervalo, cumpriu jornada das 08h00 às 18h00, com 01h00 de intervalo. Entretanto, na contramão, vem o depoimento da única testemunha ouvida nos autos, que esclareceu que: "trabalhava das 08h00 às 18h00, com duas horas de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira; 3)havia 10 minutos de intervalo para café da manhã e 10 minutos à tarde; 4)nunca trabalhou uma única hora extra;(...)12)o horário da autora era o mesmo que da depoente."(fl. 100). Assim, correta a r. sentença que indeferiu à autora o pagamento de horas extras, eis que não provado o trabalho extraordinário. NADA A REPARAR. MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. Insurge-se a autora com a condenação ao pagamento de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça. Sustenta que está amparada pelo direito constitucional de acionar o poder judiciário em busca de tutela por violação de prerrogativas, fazendo-o em razão das inúmeras irregularidades na relação jurídica. Pugna pela reforma para afastar a condenação. Com razão. A r. sentença, entendendo que a autora faltou com a verdade dos fatos no que se refere ao ato demissional e às horas extras, criando embaraços ao provimento jurisdicional, condenou-a ao pagamento da multa prevista no o único do artigo 14 do CPC. A aplicação de penalidade prevista no o único do artigo 14 do CPC deve ocorrer quando evidenciada ofensa ao dever de probidade e lealdade processual, consistente na defesa de suas razões dentro da ética e da moral, sendo vedada a utilização de qualquer meio que implique em fraude processual. Consoante lição de Nelson Nery Júnior, "As alegações das partes devem ser deduzidas em obediência à verdade. Evidentemente a verdade de que trata a norma é de índole subjetiva, sendo suficiente para a observância do princípio, que a parte acredite naquilo que afirma. (...)A parte deve deduzir pretensões e defesas de acordo com a sua verdade subjetiva. Deve crer naquilo que alega em juízo."(Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante. 9 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 178). No caso em análise, a autora apenas pretendeu buscar aquilo que entendia ser de direito, em consonância com a garantia dada pela Constituição Federal, não havendo atitude dolosa ou prejuízo processual à parte adversa, não verificando a existência dolosa das hipóteses previstas nos incisos I até V do artigo 14 do CPC. REFORMO a r. sentença, para excluir a condenação da autora ao pagamento da multa por ato atentatório ao exercício da jurisdição. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. Argüi a recorrente que, ante à ausência de provas da correta data do pagamento das verbas rescisórias, bem assim da existência de inegáveis diferenças em seu favor, requer a reforma da sentença para deferir o pagamento da multa do artigo 477 da CLT. Nada a prover. Como já analisado, não logrou êxito a autora em demonstrar qualquer mácula no pagamento das verbas rescisórias, não restando desconstituído por nenhum meio de prova o documento de fl. 65. Assim, tendo a autora sido dispensada em 16-03-2006, e afastada em 16-04-2006, o prazo para o pagamento das parcelas constantes no TRCT era o previsto na alínea "a" do o6º do artigo 477 da CLT(até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato). E, o TRCT demonstra o recebimento das verbas rescisórias dentro de tal prazo, em 16-04-2006. MANTENHO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Por último, e fundamentando-se no artigo 133 da CF, pretende a autora a reforma da sentença para que seja deferido o pagamento dos honorários advocatícios. Entende que o trabalhador, ao optar pela presença do advogado, abre mão do jus postulandi, e que o artigo 20 do CPC torna devido o pagamento de honorários ainda que a parte não se encontre assistida pelo Sindicato da categoria. Não lhe assiste razão. Entendo que o artigo 133 da CF-88 não colide com o princípio do jus postulandi no processo do trabalho, nem este restou afastado pelos ditames da Lei 8906-94. Como norma de caráter geral, o EOAB não tem o dom de colocar por terra o disposto no artigo 791 da CLT, disposição específica que subsiste até que outra a expressamente revogue(artigo 2º da LICC). Os honorários advocatícios são indevidos em sede trabalhista, mas não em razão da persistência do jus postulandi, restando, ademais, refutada a tese de que ao optar pela presença de advogado o trabalhador abre mão do jus postulandi. Esses dois institutos não são incompatíveis quando as partes estão em juízo representados por advogados. O direito subjetivo e abstrato de postular, estendido aos reclamantes e reclamados, se não exercido concretamente, resta abdicado, e suas conseqüências jurídicas, afastadas. A inexistência do direito aos honorários advocatícios se dá em razão de não haver previsão da CLT, nem de leis específicas para o processo do trabalho. Estas só prevêem aqueles decorrentes da assistência sindical(Lei 5584-70), e as leis processuais civis são incompatíveis por absoluta falta de afinidade com os princípios e particularidades do processo do trabalho. Inaplicável, assim, o artigo 20 do CPC. Na Justiça do Trabalho somente são devidos honorários advocatícios quando observados os requisitos da Lei 5584-70, estando a matéria sumulada através dos Enunciados 219 e 329 do C. TST. Nos termos da OJ 305 da SDI-1 do TST: "Na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato". Nesse sentido, e estando ausente a assistência sindical, indevido o pagamento dos honorários advocatícios pleiteados. MANTENHO." Custas inalteradas.

TRT-PR-78036-2006-892-09-00-7-ACO-35483-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Embargado: V. Acordão n. 29140-2007
Embargante: Sidnei Gyzik
Recorrente(s): Sidnei Gyzik
Recorrido(s): Pgdm Eletronica Ltda.-Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S): Marcia Eiko Kiwara-Lincoln Luiz Herrera Rocha-Indalécio Gomes Neto-Gustavo Moreira Gorski-Jose Carlos Alves Silva-Alvaro Carneiro de Azevedo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-79010-2006-673-09-00-1-ACO-35484-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 06ª VT LONDRINA
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Embargado: V. Acordão n. 29141-2007
Embargante: José Zampar
Recorrente(s): José Zampar
Recorrido(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA-Federação da Agricultura do Estado do Paraná-Faep-Sindicato Rural de Londrina
ADVOGADO(S): João Pedro Tagliari-Alifrancy Pussi Farias Accorsi-Marcia Regina Rodacoski-Marcelo de Lima Castro Diniz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL apenas para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-79032-2006-672-09-00-5-ACO-35559-2007
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT WENCESLAU BRAZ
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente(s): Confederação Nacional da Agricultura-CNA-Federação da Agricultura do Estado do Paraná-Faep
Recorrido(s): João Juventino de Siqueira
ADVOGADO(S): Juventino Antonio de Moura Santana-Marcia Regina Rodacoski-Evaldo Goncalves Leite-Fabio Henrique Curan
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO E DAS CONTRA-RAZÕES; no mérito, por igual votação, EM EXTINGUIR O PROCESSO, sem resolução do mérito, em relação às contribuições sindicais dos exercícios de 2001 e 2006, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC, e DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para excluir a condenação imposta às autoras relativamente aos honorários advocatícios, assim como condenar o réu ao pagamento das seguintes verbas: a)contribuições sindicais referentes aos exercícios de 2002, 2003, 2004 e 2005, acrescidas da correção monetária, juros e multa na forma do artigo 600 da CLT, observada a limitação do artigo 412 do CC-2002; e b)honorários advocatícios, em favor dos patronos das autoras, no importe de R$ 100,00(cem reais), já considerados os critérios previstos no artigo 21 do CPC. Custas no importe de R$ 30,00(trinta reais), calculadas sobre o valor de R$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais), arbitrado provisoriamente à condenação. Ante a sucumbência recíproca havida, e considerando o disposto no parágrafo 3.º do artigo 3.º da Instrução Normativa n.º 27, de 16 de fevereiro de 2005, do C. TST, ambas as partes responderão pelas custas. As autoras pelo valor de R$ 10,50(dez reais e cinqüenta centavos)e o réu pelo valor de R$ 19,50(dezenove reais e cinqüenta centavos). **EMENTA:** CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. RECOLHIMENTO. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. ARTIGO 606 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. Diante da negativa expressa do Ministério do Trabalho e Emprego de emitir a certidão de débitos de contribuição sindical rural, é impróprio que se persista nessa exigência, mesmo porque, quando a parte interpõe "ação de cobrança" de contribuição sindical, como no presente caso, almeja justamente constituir o título executivo capaz de viabilizar a satisfação de seus créditos. Recurso em ação de cobrança de contribuição sindical conhecido e parcialmente provido.

TRT-PR-79034-2006-662-09-00-7-ACO-35560-2007
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 04ª VT MARINGÁ
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA-Federação da Agricultura do Estado do Paraná-Faep-Sindicato Rural de Maringá
Recorrido(s): João Zequim
ADVOGADO(S): Luiz Manrique-Lourival Pereira dos Santos-Marcia Regina Rodacoski-Dirceu Veroneze
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS AUTORES E DAS CONTRA-RAZÕES e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para: a)reconhecer a legitimidade ativa dos Autores para arrecadar a contribuição sindical rural; b)condenar o Réu ao pagamento da contribuição sindical rural relativa aos exercícios de 2002, 2003, 2004 e 2005, acrescida de juros, correção monetária e multa, esta última limitada ao valor da obrigação principal corrigida; c)condenar o Réu ao pagamento de honorários de advogado, no percentual de 15% sobre o valor da condenação; tudo nos termos da fundamentação. Custas invertidas, pelo Réu, no importe de R$ 110,00, calculadas sobre o valor de R$ 5.500,00, provisoriamente arbitrado à condenação. **EMENTA:** CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. COBRANÇA. LEGITIMIDADE. Afastada a competência da Secretaria da Receita Federal para a administração da receita proveniente da contribuição sindical rural com o advento da Lei nº 8.847-1994, a legitimidade para arrecadação e cobrança retornou ao credor originariamente previsto no artigo 606 da Consolidação das Leis do Trabalho, ou seja, à entidade sindical correspondente, no caso, à Confederação Nacional da Agricultura-CNA, na proporção estabelecida no artigo 589 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso ordinário conhecido e provido.

TRT-PR-80001-2006-068-09-00-9-ACO-35776-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT TOLEDO
Relator: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s): União
Recorrido(s): Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo
ADVOGADO(S): Norton Emmel Muhlbeier-Tânia Fogaça D´Avila Ravaglio
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do Recurso interposto pela executada(união). Por igual votação, EM REJEITAR a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada argüida pela d. Procuradoria Regional do Trabalho em parecer de fls. 140-144. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Sem custas, ex-vi legis.

TRT-PR-98683-2006-004-09-00-7-ACO-35683-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 04ª VT CURITIBA
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Agravante(s): Regina Maria da Silveira Ishikiriyama-Vilma Elias Oliveira-José Garbato-Leonardo Nunes de Oliveira-Eziole Maria Costa-Ayrton Martins-Edison Antonio Simões-Ilda Lucia Marcon Lima-Francisca Maria de Souza-Valdeci Simões de Mello-Marcos Antonio Machado Fuzzo
Agravado(s): Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S): Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho-Indalecio Gomes Neto-Emanuelle Silveira dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-99502-2006-015-09-00-3-ACO-35651-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 15ª VT CURITIBA
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Embargado: V. Acordão n. 29939-2007
Embargante: Ministerio Publico do Trabalho
Recorrente(s): Ministerio Publico do Trabalho
Recorrido(s): Edo Galdino Kirsten Epp
ADVOGADO(S): Alaisis Ferreira Lopes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO AUTOR. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos quanto ao artigo 2.028 do Novo Código Civil.

TRT-PR-99524-2006-026-09-00-7-ACO-35565-2007
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT UNIÃO DA VITORIA
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
Recorrente(s): Marli Mores Musialak
Recorrido(s): Sul Defensivos Agrícolas Ltda.
ADVOGADO(S): Tadeu Oliva Kurpiel-Genesi Maria Nalin Bettanin-Ivair Carlos da Silva-Sergio Ternus
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DOS AUTORES e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, condenar a ré ao pagamento de: a)indenização por danos morais decorrentes do acidente e óbito do Sr. Miguel Musialak, em R$40.000,00; b)indenização por danos materiais, correspondente a R$100.000,00, tudo atualizado monetariamente e com juros de mora na forma da fundamentação e, c) honorários advocatícios, na ordem de 20% sobre o valor da condenação. Custas acrescidas, pela ré Sul Defensivos Agrícolas Ltda, no importe de R$3.000,00, calculadas sobre o valor de R$150.000.00, provisoriamente arbitrado à presente condenação.

TRT-PR-99529-2006-089-09-00-2-ACO-35745-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT APUCARANA
REDATOR: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Cicero Vicente da Silva
Recorrido(s): José Edno Vanzela
ADVOGADO(S): Mario Senhorini-Jose Teodoro Alves-Valdir Judai
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO AUTOR e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Desembargador Edmilson Antonio de Lima, DAR-LHE PROVIMENTO para, afastando a prescrição do direito de ação, determinar o retorno dos autos à origem para julgamento do feito como se entender de direito, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ACORDO TRABALHISTA INADIMPLIDO FIRMADO ANTES DA EC-45-04 Sobre a competência da Justiça do Trabalho para julgar ação de indenização por dano moral, de qualquer espécie, ou seja, fosse decorrente de acidente de trabalho, de doença ocupacional, ou fosse de ato ilícito praticado na contratação ou na despedida, sempre foi controvertida. Até a EC 45-04 tanto a Justiça Comum como a Justiça do Trabalho vinham reiteradamente aceitando tal competência. Exemplo típico é a própria demanda objeto de exame, ajuizada em 2002 e aceita, inicialmente, pela Justiça Comum(em função da EC 45-04 é que o Juízo Cível remeteu os autos à Justiça do Trabalho-fl. 118. Logo, ajuizada antes da EC 45(29.05.02), perante o Juízo Cível, em nome da segurança jurídica(art. 5º da Constituição Federal), o prazo prescricional a ser aplicado não pode ser outro que não aquele do Código Civil, ou seja, de 03(três)anos, de acordo com a nova regra do art. 206, o 3º, V. Só haveria prescrição, na hipótese, se o ajuizamento tivesse ocorrido em 21.02.03, três anos depois da suposta lesão(ocorrida em 21.02.00-fl. 45).

TRT-PR-99547-2006-653-09-00-3-ACO-35502-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT ARAPONGAS
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s): Aparecida Vasconcelos da Silva
Recorrido(s): Kits Paraná Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
ADVOGADO(S): Adalberto Fonsatti-Antonio Renato Breda-Helder Masquete Calixti
DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de não conhecimento do recurso e CONHECER DO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões; Sem divergência de votos, REJEITAR A PRELIMINAR de nulidade processual. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DA AUTORA, nos termos da fundamentação. Custas dispensadas. **EMENTA:** PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. PRECLUSÃO. REGISTRO DE PROTESTOS. O simples registro de "protestos", em audiência, é insuficiente para eximir a parte interessada do dever legal de argüir a nulidade, uma vez que

não indica, precisa e expressamente, a nulidade vislumbrada.Considerando que no caso vertente não houve manifestação sobre a matéria no momento oportuno, ou seja, quando oportunizadas as razões finais, operou-se a preclusão no que tange à alegação de nulidade decorrente do indeferimento da produção de prova oral(art. 795, caput, da CLT).

TRT-PR-99564-2006-091-09-00-8-ACO-35439-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT CAMPO MOURÃO
Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Embargado: V. Acordão n. 31656-2007
Embargante: João Oliveira da Silva
Recorrente(s): João Oliveira da Silva-Recurso Adesivo-Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.-COAGRU Cooperativa Agroindustrial União
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Lucilene Smith-Luciane Munhos D'Alecio-Aramis de Souza Silveira-Analu Riesemberg Gleich
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos.

TRT-PR-00002-2007-666-09-00-5-ACO-35649-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT JAGUARIAÍVA
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Embargado: V. Acordão n. 27384-2007
Embargante: Luiz Carlos Miguel da Silva
Recorrente(s): Município de Jaguariaiva
Recorrido(s): Luiz Carlos Miguel da Silva
ADVOGADO(S): Antonio Vogler-Marli Vogler Mauda-Julian Dercil Souza Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00038-2007-096-09-00-1-ACO-35679-2007
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01ª VT GUARAPUAVA
Relator: DINAURA GODINHO PIMENTEL GOMES
Recorrente(s): Francisco Rodiake da Silva
Recorrido(s): Piquiri Indústria e Comércio de Papéis Ltda.
ADVOGADO(S): Alair Valtrin-Renato Goes Penteado Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00050-2007-017-09-00-4-ACO-35654-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT JACAREZINHO
Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
Recorrente(s): Elza Conceição da Silva Fonseca-Recurso Adesivo-Município de Cambara
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Fabio Augusto Orlandi de Oliveira-Jaziel Godinho de Morais-Marisilvia Aparecida Fonseca
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas não alteradas.

TRT-PR-00116-2007-909-09-00-5-ACO-35661-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
AUTOR(es):: Município de Jacarezinho
RÉU(s): Dirceu Lourenço de Oliveira
ADVOGADO(S): Fabio Augusto Orlandi de Oliveira-Jaziel Godinho de Moraes-Luiz Fernando Balielo Rossi
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM FIXAR o valor da ação rescisória em R$ 392,45(trezentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos). Por igual votação, EM PRONUNCIAR, de ofício, a decadência do direito, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Sem divergência de votos, EM CONCEDER ao ora réu os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando-o do pagamento de despesas processuais. Custas pelo autor, isento(art. 790-A da CLT).

TRT-PR-00120-2007-072-09-00-6-ACO-35438-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT PATO BRANCO
Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Embargado: V. Acordão n. 30348-2007
Embargante: Luiz Alberto Tavares
Recorrente(s): Goetze Lobato Engenharia Ltda.-Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR
Recorrido(s): Luiz Alberto Tavares
ADVOGADO(S): Ivan Miguel da Silva Ferraz-Fabíola Lopes Bueno-Camila Loureiro Sachsida-Lorena Moro Domingos-Zilandia Pereira Alves-Angelo Pilatti Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos.

TRT-PR-00143-2007-668-09-00-0-ACO-35653-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
Recorrente(s): Município de Guaíra
Recorrido(s): Pedro Pereira Damasio
ADVOGADO(S): Cassius Andre Vilande-Elisangela Maria de Matos Vilande-Wilson da Costa Lopes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RECLAMADA, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, limitar os honorários advocatícios fixados. Custas não alteradas.

TRT-PR-00162-2007-909-09-00-4-ACO-35568-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: LUIZ CELSO NAPP
AUTOR(es):: Centronic Segurança Eletrônica e Comércio Ltda. [ME]
RÉU(s): José Claudio Brugnari
ADVOGADO(S): Mario Jose Dalcanale-Monia Xavier Gama Vallim-Aderlan Angelo Camargo
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ACOLHER a ação rescisória interposta pela Autora-Executada, e, no mérito, por igual votação, EM JULGAR PROCEDENTE o pedido formulado na exordial, para rescindir parcialmente a sentença prolatada nos autos de RT n.º 17.788-2004 e, conseqüentemente, limitar o reconhecimento de vínculo empregatício ao período de 02-10-2002 a 01-09-2004, mantendo-se incólume as demais cominações deferidas pelo Juízo de origem dentro desse lapso temporal, cassando-se a liminar anteriormente deferida, independentemente do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos da fundamentação. Custas na forma do art. 789, IV, da CLT, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado(R$ 20.000,00), dispensadas em face do Réu(art. 790, o 3º, CLT). **EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. CABIMENTO. ART. 485, IV, DO CPC. A decisão rescindenda, ao sustentar que o acordo celebrado em anterior ação trabalhista não impediria o reconhecimento de vínculo empregatício em ação posterior, determinando apenas o abatimento dos valores anteriormente quitados, afronta literalmente a coisa julgada material, a qual torna imutável e indiscutível a sentença de mérito transitada em julgado(art. 467, CPC), exatamente em razão da sentença homologatória ter força de lei entre as partes(art. 468, CPC, c-c art. 831, parágrafo único, CLT), sendo plenamente passível, portanto, de reforma pela via rescisória(art. 485, IV, CPC).

TRT-PR-00168-2007-668-09-00-4-ACO-35657-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
Recorrente(s): Estado do Paraná
Recorrido(s): Maria Alves Ferreira-Manuel Sabel Vera Barreto-Leir Alves da Silva Fincke-Irma Schwambach-Nilda de Azeredo Coutinho-Eloni Maria Griebeler-Maristela Teresinha Franke-Ivete Teresinha Taglieber-Rosane Mundel Kissler-Ana Regina Schueigert-Ivana Elena Franke Prochnow-Isonia Aurélio-Neiva Bourscheidt
ADVOGADO(S): Maria Joseane Fronczak da Cunha-Fatima Mirian Bortot
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamado e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363. A Súmula 363 do C. TST foi editada antes da ampliação da competência desta Justiça, que agora abrange não só as relações de emprego, mas também as relações de trabalho, de modo que o entendimento lá estampado encontra-se defasado. Ainda que nulo o contrato de emprego, a relação de trabalho havida impõe ao réu o pagamento, a título de indenização, do equivalente a todas as parcelas a que o trabalhador faria jus se contrato válido houvesse, com amparo no art. 182 do Código Civil vigente.

TRT-PR-00184-2007-459-09-00-0-ACO-35727-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT BANDEIRANTES
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): Tatiane Priscila Silva
Recorrido(s): Luciana Valentini Santos
ADVOGADO(S): Odair Batista de Oliveira-Benedito Carlos Ribeiro-Andresa Batista de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para deferir o pagamento de uma quota mensal de salário-família a partir do nascimento do filho da autora em setembro de 2005, nos termos da fundamentação. Custas de R$ 10,00(dez reais), complementáveis ao final, calculadas sobre R$ 500,00 (quinhentos reais), valor que se acresce à condenação(Instrução Normativa nº 3 do C. TST, II, "c").

TRT-PR-00189-2007-656-09-00-0-ACO-35503-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT CASTRO
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Edison José Iucksch
Recorrido(s): Pincéis Tigre S.A.-Ismael Babi
ADVOGADO(S): Mozar Tadeu Lopes-Edison Jose Iucksch-Cidney Cesar de Campos-Dulce Maria Mendes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir a multa por litigância de má-fé, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes. **EMENTA:** LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ-A Reclamada e seu procurador não se enquadram na hipótese prevista no art. 17, inciso IV, do CPC, não se vislumbrando a intenção de opor resistência injustificada ao andamento do processo, apenas irresignação com a Resolução Administrativa nº 134-2006, do Órgão Especial deste E. Tribunal e a intenção de defesa dos interesses individuais e coletivos da localidade. E a boa-fé, como sabido, se presume, enquanto a má-fé demanda robusta prova para seu reconhecimento. No caso em apreço, não se verifica a intenção maliciosa, muito menos o comportamento abusivo da parte, trata-se, apenas, de uma tentativa de manutenção da Vara do Trabalho em Castro, o que, afinal de contas, foi atendido por este E. Tribunal. Recurso a que se dá provimento para excluir a multa por litigância de má-fé.

TRT-PR-00276-2007-664-09-00-1-ACO-35590-2007
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 05ª VT LONDRINA
Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
Recorrente(s): Tsa Indústria de Confecções Ltda.
Recorrido(s): Claudete Maria dos Santos
ADVOGADO(S): Elaine Cristina Portelinha-Ellis Shirahishi Tomanaga-Liliam Cristina Ribeiro Milan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO para, nos termos da fundamentação, autorizar o abatimento de todos os valores recolhidos na conta vinculada em nome da autora, conforme se apurar na fase de liquidação. Custas não alteradas.

TRT-PR-00292-2007-909-09-00-7-ACO-35662-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
AUTOR(es):: Município de Jacarezinho
RÉU(s): Maria de Fatima Marinho Soares
ADVOGADO(S): Jaziel Godinho de Moraes-Fabio Augusto Orlandi de Oliveira-Luiz Fernando Balielo Rossi
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM FIXAR o valor da ação rescisória em R$ 4.552,59. Por igual votação, EM REJEITAR a pretensão rescisória e, sem divergência de votos, EM CONCEDER à ora ré os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando-a do pagamento de despesas processuais. Custas pelo Município autor, isento(art. 790-A, da CLT).

TRT-PR-00299-2007-095-09-00-5-ACO-35738-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): Carlinhos Strieski-Recurso Adesivo-Transli Transportadora Liberdade Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Ivo Harry Celli Junior-Sergio Vulpini-Telmar Carlos Schossler
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para: a) pronunciar a prescrição das pretensões referentes ao período anterior aos cinco anos do ajuizamento da ação, ocorrido em 06.02.2007, ou seja, anterior a 06.02.2002, com exceção das diferenças de FGTS em relação às verbas já quitadas durante o contrato, cuja prescrição é trintenária, e da anotação da Carteira de Trabalho do autor; b)excluir da condenação o pagamento de horas extras no período anterior a 05.03.2002; e c) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00312-2007-872-09-00-8-ACO-35480-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 05ª VT MARINGÁ
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Embargado: V. Acordão n. 28786-2007
Embargante: Pedro Degan-Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Recorrente(s): Pedro Degan-Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS Banco Itau S.A.(Sucessor do Banco Banestado S-A)
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto-Jose Collete-Patrick Rocha de Carvalho-Wilson Leite de Morais-Dulceli Xavier de Lima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00319-2007-909-09-00-1-ACO-35555-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
AUTOR(es):: Comunidade Evangelica Luterana de Curitiba
RÉU(s): Roselene Costa Pinto
ADVOGADO(S): Luiz Roberto Rech-Thomas Francisco da Rosa
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM REJEITAR a pretensão rescisória formulada por Comunidade Evangélica Luterana de Curitiba em face de Roselene Costa Pinto. Custas pela autora, no importe de R$ 100,00(cem reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

TRT-PR-00320-2007-024-09-00-5-ACO-35631-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
Recorrido(s): Eunice Alves Prestes
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Regina Fatima Wolochn-Dione Isabel Rocha Stephanes
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00330-2007-909-09-00-1-ACO-35570-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: ENEIDA CORNEL
SUSCITANTE(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Adrianopolis-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bocaiuva do Sul-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brasilandia do Sul-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaporema-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Moreira Sales-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jardim Alegre-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Reserva do Iguaçu
SUSCITADO(s): Federação da Agricultura do Estado do Paraná-Faep
ADVOGADO(S): Antonio Miozzo-Carlos Buck-Joao Batista de Toledo-Marcia Regina Rodacoski
DECISÃO: por maioria de votos, vencida a excelentíssima Desembargadora Marlene T. Fuverki Suguimatsu, EM JULGAR EXTINTO o processo, por inexistência de acordo entre as partes para o ajuizamento da demanda, pressuposto específico de seu cabimento, com fundamento no art. 267, inc. VI, do CPC, tudo nos termos da fundamentação. Custas pelos suscitantes sobre o valor dado à causa(R$ 3.000,00), no importe de R$ 60,00.

TRT-PR-00351-2007-909-09-00-7-ACO-35569-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
AUTOR(es):: Francisco Jose Moro dos Santos
RÉU(s): Mel Nascente do Paraná Ltda.
ADVOGADO(S): Letícia Rebola Volpi da Silva-Valdinir Kubaski-Jose Albari Slompo de Lara
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR A AÇÃO RESCISÓRIA. No mérito, por igual votação, EM JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação. Custas, pelo autor, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

TRT-PR-00362-2007-092-09-00-4-ACO-35678-2007
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT CIANORTE
Relator: DINAURA GODINHO PIMENTEL GOMES
Recorrente(s): Jair Braga
Recorrido(s): M A Ferian & Ferian Ltda.(ME)-Antonio Ferian & Ferian Ltda.
ADVOGADO(S): Edna Maria Ardenghi de Carvalho-Rubens Pereira de Carvalho-Edimar Finatti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação uma hora extra diária, pelo desrespeito ao intervalo intrajornada; e condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. Custas acrescidas de R$40,00, ao valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$2.000,00.

TRT-PR-00395-2007-659-09-00-9-ACO-35688-2007
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02ª VT GUARAPUAVA
Relator: EDUARDO MILLÉO BARACAT
Recorrente(s): Ademir Ferreira de Andrade-Construtora Triunfo S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.-Companhia Paranaense de Energia-COPEL
ADVOGADO(S): Jose Antonio Pavlak-Angela Sampaio Chicolet Moreira-Alessandro Frederico de Paula-Ana Paula dos Santos-Luiz Antonio de Souza-Cristiana Napoli Madureira da Silveira-Mari Kakawa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE para declarar a responsabilidade subsidiária da empresa Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A., pela condenação fixada neste processo. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ Construtora Triunfo S.A. para excluir da condenação a hora extra deferida pelo intervalo intrajornada, nos períodos noturnos de trabalho, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00399-2007-022-09-00-1-ACO-35506-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Carlos Alberto Baia-Sergio Luiz da Silva Monteiro-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Altevir Lucas Hartin Junior-Belmiro Cesar F.Trotta Telles-Leandro Alberto Bernardi-Renata Alves Pereira Wosny-Sandra Aparecida Storoz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMADO E DOS RECLAMANTES(Carlos Alberto Baia e Sérgio Luiz da Silva Monteiro), e das respectivas contra-razões, assim como da petição dos Autores protocolada em 06-09-2007, sob nº 50240(fls. 625-628)e dos documentos que a acompanham de fls. 629-698. Sem divergência de votos, REJEITAR o pedido dos Autores de Incidente de Uniformização de Jurisprudência. Por igual votação, ACOLHER PRELIMINAR de sujeição do feito à Comissão Paritária, argüida pelo Reclamado, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, tudo nos termos da fundamentação. Custas invertidas, pelos Reclamantes, no importe de R$ 282,00, sobre o valor atribuído à causa de 14.100,00, dispensadas na forma do art. 790, o 3º, da CLT(pedido formulado na petição inicial-letra "a"-fl. 12).

TRT-PR-00516-2007-909-09-00-0-ACO-35669-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: ARION MAZURKEVIC
IMPETRANTE(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região
IMPETRADO(s): Wal Mart Brasil Ltda.-Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na 1a. Vara do Trabalho de Curitiba
ADVOGADO(S): Leo Marcos Paiola
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR o mandado de segurança. No mérito, por maioria de votos, vencido o excelentíssimo Desembargador Dirceu Pinto Júnior, EM CONCEDER a segurança para, nos termos da fundamentação, mantendo a liminar concedida, deferir a antecipação dos efeitos da tutela na ação civil pública autuada sob nº 15.987-2007-001-09-00-9, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, a fim de determinar que seja a Ré naquela ação, ora Litisconsorte, compelida, até a decisão final naquela ação, a: a) abster-se de qualquer prática tendente a impedir que seus ex-empregados, contratados por outras empresas, exerçam suas atividades no interior de seus estabelecimentos comerciais, deixando de lhes impor quaisquer embaraços, restrição ou constrangimento ao livre exercício da função; b) abster-se de qualquer prática tendente a impedir que seus ex-empregados se condidatem a um novo posto de trabalho na empresa, negando-lhes, sem qualquer motivo plausível, o direito à recontratação; e, c) pagar multa no valor de R$ 20.000,00 por ex-empregado que vier a sofrer qualquer das práticas obstadas nas alíneas anteriores, reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Custas inexigíveis. **EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA CONTRA EX-EMPREGADOS. TUTELA ANTECIPATÓRIA INIBITÓRIA EM AÇÃO CIVIL

PÚBLICA. A prática adotada pela empresa, de não permitir que ex-empregados, contratados por outras empresas, exerçam suas atividades no interior de seus estabelecimentos comerciais, bem como não permitir a estes o acesso em novo posto de trabalho na empresa, sem qualquer motivo plausível, é abusiva e discriminatória, ultrapassando os limites do poder diretivo e causando sérios prejuízos a ex-empregados. Tal conduta mostra-se contrária aos direitos e garantias fundamentais, tais como os previstos no caput do art. 5º da Carta magna("todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade"), no inciso XIII do mesmo artigo("é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer"), no caput do art. 6º("São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição"-destaquei), no caput do art. 170("a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios"-destaquei)e inciso no seu inciso VIII(busca do pleno emprego"). Mandado de segurança concedido para deferir tutela antecipatória em ação civil pública movida pelo Ministério Público do Trabalho a fim de obstar essa prática.

TRT-PR-00681-2007-909-09-00-2-ACO-35668-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: LUIZ CELSO NAPP
IMPETRANTE(s): Empresa de Onibus Nossa Senhora da Penha S.A.
IMPETRADO(s): Juvenal Gonçalves Costa-Exmo Sr Juiz em Exercicio na 8a. VT de Curitiba
ADVOGADO(S): Nelson Olivas-Debora Pereira Ferreira-Celio Pereira Oliveira Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM DENEGAR a segurança, nos termos da fundamentação. Custas dispensadas.

TRT-PR-00760-2007-411-09-00-9-ACO-35511-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 03ª VT PARANAGUÁ
Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Recorrente(s): Antonio Marcos de Lima
Recorrido(s): Hiper Pneus Comércio & Serviços Recauchutagem Ltda. [ME]
ADVOGADO(S): Abedo Sabra Bhay-Helio Krawczuk-Regina Sayuri Nakamori
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00769-2007-022-09-00-0-ACO-35729-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): Arnoldo Nunes-Rui Nascimento Olmo-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Renata Alves Pereira Wosny-Leandro Alberto Bernardi-Belmiro Cesar F.Trotta Telles-Altevir Lucas Hartin Junior-Sandra Aparecida Storoz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. Por igual votação, REJEITAR AS PRELIMINARES DO RÉU de ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, de ilegitimidade passiva "ad causam" e de ausência de submissão da demanda à comissão paritária. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz convocado Francisco Roberto Ermel, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU para: a)declarar a prescrição total do direito de ação dos contratos extintos há mais de dois(02) anos contados do ajuizamento da ação, considerado cada um dos períodos dos contratos de prestação de serviços com o seu tomador, bem como para esclarecer que, em virtude da curta duração de cada contrato, como é comum nos casos de trabalho avulso, a prescrição qüinqüenal servirá apenas para o contrato que eventualmente estava em vigor na data em que se completou dois(02)anos contados retroativamente a partir do ajuizamento de cada ação; b)restringir a condenação ao pagamento do adicional de horas extras e reflexos já deferidos em sentença sobre as horas excedentes da sexta(6ª)diária prestadas ao mesmo operador portuário, a cada dia de labor, conforme se apurar em regular fase de liquidação de sentença, com base nos documentos existentes nos autos; e c)restringir a condenação à remuneração do labor em ofensa ao intervalo entre jornadas aos casos em que essa violação se deu em virtude da prestação de serviços a um mesmo operador portuário, conforme se apurar pelos documentos existentes nos autos, durante a fase de liquidação de sentença. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DOS AUTORES para determinar que na liquidação do julgado sejam observados somente os horários de trabalho consignados nos controles de jornada apresentados pelo réu, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. SUBMISSÃO PRÉVIA DA DEMANDA À COMISSÃO PARITÁRIA. DESNECESSIDADE-O art. 23 da Lei n.º 8.630-93 prevê a criação da Comissão Paritária para solucionar litígios decorrentes da aplicação de algumas das normas daquela Lei, mas de modo algum torna obrigatória a submissão da demanda a essa Comissão antes do ajuizamento de ação trabalhista. Inexistente disposição expressa nesse sentido, não cabe interpretação em prejuízo do trabalhador, sendo pacífico na jurisprudência que a possibilidade de se solver a controvérsia no âmbito administrativo não retira do jurisdicionado a faculdade de recorrer diretamente ao Judiciário no caso de lesão ou ameaça a direito, na forma do art. 5º, XXXV, da CRFB. No mesmo sentido, a jurisprudência do C. TST. Cumpre observar que a Comissão Paritária referida no art. 23 da Lei n.º 8.630-93 não se confunde com a Comissão de Conciliação Prévia a que alude o art. 625-A da CLT. Aliás, havendo norma específica a ser aplicada aos avulsos(art. 23 da Lei n.º 8.630-93), não se faz aplicável no caso em tela a regra do art. 625-D da CLT, que se volta esta sim à Comissão de Conciliação Prévia referida no art. 625-A da CLT, composta por representantes "dos empregados e dos empregadores", conceitos onde não se inclui o trabalhador avulso. De qualquer forma, mesmo em relação à Comissão de Conciliação Prévia, esta E. Primeira Turma entende que a submissão da demanda, inicialmente, à Comissão no âmbito da categoria não representa mais um pressuposto processual ou condição da ação a possibilitar a extinção do feito sem exame do mérito. Assim, não haveria óbice para o conhecimento da ação por parte desta Justiça Especializada, sobretudo se considerados os princípios da simplicidade e da celeridade processual. De qualquer forma, se as tentativas de conciliação perante a Justiça do Trabalho restaram frustradas não seria lógico nem razoável que a marcha processual retrocedesse para a realização de tentativa de conciliação perante a Comissão Paritária, de que trata o art. 23 da Lei n.º 8.630-93 , pois é óbvio que restaria infrutífera essa tentativa, tal como as tentativas judiciais. O processo é marcha para frente e não para trás, exceto em casos de irregularidades insanáveis, o que não é o caso. Assim, por economia processual e pela utilidade dos atos processuais já praticados, não há razão para extinguir o processo ao final da longa instrução processual, muito menos para anular os atos processuais já realizados, mesmo porque nesse caso não há prejuízo processual a nenhuma das partes. Deve-se evitar as procrastinações desnecessárias e procurar a solução da lide o mais célere possível, observando-se, é óbvio, os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Recurso do réu a que se nega provimento.

TRT-PR-00780-2007-322-09-00-5-ACO-35514-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ
Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
Recorrente(s): Josue da Silva Tavares-Milton Batista Cardoso-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Belmiro Cesar F.Trotta Telles-Altevir Lucas Hartin Junior-Shana Carolina Colaço Vaz-Renata Alves Pereira Wosny-Sandra Aparecida Loss Storoz-Marco Cezar Trotta Telles
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO, analisado de forma preferencial, para, nos termos da fundamentação, extinguir o processo sem resolução do mérito, restando PREJUDICADA A ANÁLISE DO RECURSO DOS AUTORES. Custas, pelos Reclamantes, dispensadas.

TRT-PR-00819-2007-020-09-00-7-ACO-35482-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01ª VT MARINGÁ
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Embargado: V. Acordão n. 29131-2007
Embargante: Alberto Baggio Neto
Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA-Federação da Agricultura do Estado do Paraná-Faep
Recorrido(s): Alberto Baggio Neto
ADVOGADO(S): Marcia Regina Rodacoski-Marcos Roberto Gomes da Silva-Lourival Pereira dos Santos-Mauro Vignotti-Dirceu Veroneze
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00855-2007-909-09-40-1-ACO-35670-2007
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Agravante(s): Rogerio Ferreira
Agravado(s): WHB Componentes Automotivos S.A.-Exmo. Desembargador Benedito Xavier da Silva
ADVOGADO(S): Roberto Cezar Corso-Joao Casillo-Luzia Aparecida Favetta
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo regimental e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00856-2007-909-09-40-6-ACO-35671-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
Agravante(s): Sadia S.A.
Agravado(s): Irene Cielo-Exmo Sr Juiz Relator Dr Ney Fernando Olive Malhadas
ADVOGADO(S): Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL DO AUTOR. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.
TRT-PR-01017-2007-011-09-00-3-ACO-35507-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 11ª VT CURITIBA
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Ayrton Nascimento dos Santos
Recorrido(s): Ortopedia Centro S-C Ltda.
ADVOGADO(S): André Felipe Durdyn-Osmar Luiz de Assis Vidoti-Altemar Barreiros Hartin-Jose Lucio Glomb
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONCEDER ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita, para fins de isenção do pagamento de custas processuais, e, em conseqüência, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-01065-2007-071-09-00-5-ACO-35481-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01ª VT CASCAVEL
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Embargado: V. Acordão n. 28819-2007
Embargante: José Ribeiro Xavier
Recorrente(s): José Ribeiro Xavier
Recorrido(s): COPEL Distribuição S.A.-Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADVOGADO(S): Marino Eligio Goncalves-Ronaldo Jose e Silva-Luiz Carlos Pasqualini-Maurelio Peters-Irineu Jose Peters-Eros Gil Peters
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO AUTOR. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, sanar a omissão relativa às diferenças de adicional noturno.

TRT-PR-01271-2007-020-09-00-2-ACO-35505-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT MARINGÁ
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Marcio Roberto Vignoto-Recurso Adesivo-Expresso Maringa Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): César Eduardo Misael de Andrade-Ângela Regina Ferreira Aparício
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DA PARTE RÉ para, nos termos do fundamentado: a)excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral decorrente de acidente de trabalho; b)inverter o ônus do pagamento dos honorários periciais para o reclamante, contudo, por ser este beneficiário da Justiça Gratuita isentá-lo de tal pagamento, ressalvando o direito do perito de vindicar o valor de seus honorários junto à Presidência deste E. Tribunal, à conta do "Programa de Trabalho Assistência Jurídica a Pessoas Carentes". Por unanimidade de votos, julgar PREJUDICADA, conseqüentemente, a análise do RECURSO ADESIVO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DA PARTE AUTORA. Custas invertidas e dispensadas.

TRT-PR-01412-2007-024-09-00-2-ACO-35713-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): Paulo Cesar Lass
Recorrido(s): Milan Máquinas de Costura Ltda.-João Americo Loro Milan
ADVOGADO(S): Gilmar Pavesi-Cleofas Viana de Moraes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01738-2007-021-09-00-0-ACO-35457-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT MARINGÁ
Relator: ARNOR LIMA NETO
Embargado: V. Acordão n. 31355-2007
Embargante: Carlos Bernardino Tavares
Recorrente(s): Carlos Bernardino Tavares
Recorrido(s): COPEL Distribuição S.A.-Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADVOGADO(S): Irineu Jose Peters-Eros Gil Peters-Hamilton José Oliveira-Marino Eligio Gonçalves-Adriano Kazuo Goto-Maurelio Peters-Flavia Maria Ramos Bettega
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RECLAMANTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01846-2007-018-09-00-0-ACO-35468-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT LONDRINA
Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Embargado: V. Acordão n. 30396-2007
Embargante: Labor Trabalho Temporário Ltda.
Mobitel S.A.
Recorrente(s): Douglas Natalino Pereira da Cruz-Labor Trabalho Temporário Ltda.-Mobitel S.A.-Vivo S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Marco Antonio de Andrade Campanelli-Fernanda Arantes Mansano Tribulato-Thiago Mariath-Thiago Torres Guedes-Jose Carlos Laranjeira-Leidiane Cintya Azeredo-Jocelia Marcimiano da Silva-Juliana Padilha Jurua-Edna Cristina Kusumoto Kimura-Keli Rackel Bergamo-Carlos Alberto Francovig Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA SEGUNDA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PRIMEIRA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, sanar a omissão apontada, sem conferir-lhe efeito modificativo.

TRT-PR-01909-2007-020-09-00-5-ACO-35459-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT MARINGÁ
Relator: ARNOR LIMA NETO
Embargado: V. Acordão n. 32276-2007
Embargante: Ari Berbert
Recorrente(s): Ari Berbert-Recurso Adesivo-COPEL Distribuição S.A.-Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Hamilton José Oliveira-Maurelio Peters-Flavia Maria Ramos Bettega-Eros Gil Peter-Irineu Jose Peters-Marino Eligio Gonçalves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, sanar a omissão apontada, sem contudo atribuir efeito modificativo ao acórdão.

TRT-PR-02749-2007-872-09-00-6-ACO-35508-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 05ª VT MARINGÁ
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Rafael Gustavo Jorge-Recurso Adesivo-COPEL Transmissão S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Hamilton José Oliveira-Maximiliano Nagl Garcez-Marcos Roberto Meneghin-Adriano Kazuo Goto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO e ADESIVO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RECLAMADA para, nos termos do fundamentado: a)afastando a nulidade da cláusula 3.7 do edital do concurso público, declarar válida a dispensa imotivada do reclamante, rejeitando, como conseqüência, o pedido de reintegração e pagamento de salários e demais consectários legais a partir do desligamento; e b)excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RECLAMANTE. Custas invertidas e dispensadas.

TRT-PR-04684-2007-019-09-00-9-ACO-35443-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT LONDRINA
Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Irmãos Swiech Ltda.
Recorrido(s): Jeferson dos Santos
ADVOGADO(S): Carlos Alessandro Oliveira Faga-Jose Americo Faustino de Carvalho-Paulo de Tarso Bordon Araujo
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório nos termos do artigo 852-I, caput, da CLT e tendo o i. Procurador do Trabalho declarado desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, para no mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO pelos seguintes fundamentos: "a)Diferenças de Verbas Rescisórias-Piso Salarial Transportadoras-Inaplicável: Sem razão. O contrato social da reclamada juntado aos autos bem define a questão quando narra que seu objeto é a prestação de serviços de logística e distribuição, para terceiros, de produtos alimentícios industrializados, de produtos de higiene, limpeza e cuidados pessoais e intermediação de negócios mercantis(fl. 31). Também não trouxe a ré o instrumento normativo que entendia correto. Acompanho integralmente os fundamentos da r.sentença de origem. Mantenho. b)Horas Extras-Jornada Externa-(02-04-2007 até 07-05-2007): Com razão a reclamada. A prova produzida no feito não autoriza a conclusão de que o reclamante estivesse sujeito a controle de jornada no período aqui discutido, quando ajudante de motorista. Note-se que é o próprio reclamante que confessa não passar o crachá magnético na saída, nesta época. Ora, se retornava para a empresa, não haveria motivo para não registrar seu horário de saída, aos moldes do que ocorria quando ajudante de depósito. Demais disso, a alegação do autor de que não tinha intervalo nas viagens não é corroborada pelo depoimento de sua testemunha que afirma usufruir de 15 minutos intervalares nestas condições. O fato do autor iniciar e terminar sua jornada na sede da empresa não significa que fosse controlado em termos de horário. Laborando externamente, não sofria fiscalização horária alguma. Neste ponto, a prova da reclamante é suficiente ao reconhecimento de que o itinerário era elaborado pelo próprio motorista, desconhecendo a empresa seu paradeiro durante a jornada. Reformo para excluir da condenação as horas extras e seus reflexos no período de 02-04-2007 a 07-05-2007, enquadrando o autor, neste período, na exceção prevista pelo art. 62, I da CLT. c)Honorários Assistenciais: Sem razão. Presente nos autos declaração de pobreza e assistência sindical. Mantenho. d)Contribuição Previdenciária: Com razão. Nos termos do Decreto nº 3.048-99, art. 214, o 9º, "f" não incide contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. Reformo para excluir da condenação a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. e)Imposto de Renda: Com razão. Reformo para autorizar os descontos fiscais na forma da Súmula nº 368 do TST".Custas reduzidas sobre o valor total ora arbitrado à condenação de R$ 1.000,00, no importe de R$ 20,00.

TRT-PR-05006-2007-019-09-00-3-ACO-35442-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT LONDRINA
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Janete Tobias Lima
Recorrido(s): Fundação Para O Vestibular da Universidade Estadual Paulista-Vunesp
ADVOGADO(S): Lucineia Moreira Machado-Daniela D'Amico Moraes
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o i. Procurador declarado a desnecessidade de manifestação, dispensado o relatório nos termos do artigo 852-I, "caput" da CLT, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA PARTE AUTORA, nos termos da fundamentação a seguir exposta: "DA REMUNERAÇÃO. Insurge-se a Autora contra a r. decisão que condenou a Reclamada ao pagamento proporcional de 20%(vinte por cento) do total do serviço realizado. Inconformada a Reclamante sustenta, em síntese, que o douto Magistrado ficou adstrito nas datas apontadas em petição inicial, que por erro material fora datado em ano diferente ao que realmente aconteceu. Alega que o contrato inicial com o Sr. Daniel ocorreu em abril de 2004 e posteriormente, em abril de 2005, após verificados os erros e inconsistências do trabalho apresentado pelo Daniel, foi que o Coordenador contratou a Reclamante. Aduz que a r. sentença tem como parâmetro a defesa apresentada pela Fundação, DAR a devida importância a oitiva da testemunha-Prof. Washington-que foi protagonista de toda a relação. Afirma que em respeito ao Princípio da Primazia da Realidade, deve ser observado o depoimento do Prof. Washington-Coordenador do Projeto, o qual deixa patente que a autora realizou 80% do trabalho de sua disciplina. Por fim, requer a reforma do julgado para que seja acolhido in totum o pedido formulado pela Reclamante no que ser refere ao percentual do trabalho por ela realizado, devendo ser considerado como 80%(oitenta por cento)do total efetuado. Não lhe assiste razão. Em sua peça inicial a Reclamante sustenta que foi contratada pela Reclamada para criação e organização de um banco de questões para formulação das questões de vestibular, adaptadas as novas regras impostas pelo MEC. Afirma que a Reclamada-Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista-VUNESP-contratou o Prof. Washington Luis Pacheco de Carvalho(professor da UNESP)para coordenar a criação do banco de questões, o qual contratou a Autora(abril de 2004)para revisar e elaborar um "cd" com 1.500 questões na disciplina de

inglês. Aduz que após a criação do banco de questões foi informada que a Fundação havia desistido do projeto, requerendo assim, o seu adimplemento, bem como a indenização pelos danos morais causados. A testemunha apresentada pela Autora-Prof. Washington-em depoimento às fls. 46-47, afirmou: "11)-havia uma certa dificuldade para achar um profissional na disciplina de inglês, sendo que inicialmente foi indicado Daniel Teleginsk; 12)-inicialmente o depoente fez uma avaliação do trabalho de Daniel e como achou que não estava satisfatório interrompeu o contrato com Daniel; 13)-depois houve indicação da reclamante, a qual tinha condições de concluir 80% do trabalho, eis que Daniel havia feito aproximadamente 20%(...)15)-o depoente esclarece que na época não chegou a passar o nome da reclamante para a reclamada, mas em algum momento teria que fazer isso; 16)-o depoente esclarece que quando houve mudança na diretoria, o projeto foi simplesmente extinto e os profissionais pararam com o serviço, mas o depoente não chegou a comunicar a reclamada de que a reclamante havia prestado serviços(...)23)-o depoente deu para a reclamante a continuidade dos 80% restantes(...) 25)-o depoente não sabe se a reclamante terminou o trabalho(...).". Em defesa(fls. 60-69), a Reclamada confirma a existência do projeto Banco de Questões sob a coordenação do Prof. Washington, bem como sua suspensão. Afirma que o Prof. Washington apresentou um relatório em 02-05-2005 demonstrando que já haviam sido conferidas e digitadas 922 questões para a disciplina de inglês; que o especialista da disciplina de inglês era Daniel Teleginski Camargo; que somente 80% do trabalho de classificação das questões havia sido feito. Alegou, ainda, em novo relatório apresentado no dia 30-08-2005 pelo mesmo coordenador, este reiterou os esclarecimentos já prestados no relatório anterior. Além disso, afirmou que o Prof. Daniel por meio de acordo firmado na Reclamação Trabalhista nº 03496-2007, proposta em face da VUNESP na 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Londrina-PR, recebeu os valores referentes à sua prestação de serviços. O MM. Magistrado singular, às fls. 124-126, concluiu que o Prof. Daniel realizou 80% do serviço e a demandante os 20% restantes, fazendo jus à remuneração proporcional. Da análise dos autos, depreende-se que a Reclamante deixou de impugnar especificamente os documentos apresentados pela Reclamada(fls. 80-97), em especial às fls. 82 e 91, que comprovam a situação atual do trabalho realizado pelos professores especialistas contratados, o qual demonstra que na disciplina de inglês foi 80%(oitenta por cento)efetuado pelo Prof. Daniel Teleginski Camargo. Ao contrário do que pretende o recorrente, tem-se que, no caso ora em apreço, a prova testemunhal não se constituiu meio hábil para desconstituir a prova documental apresentada. A hierarquia entre as provas(documental e testemunhal), embora não seja absoluta, prevalece quando a prova oral é frágil. A jurisprudência abaixo reflete bem esse entendimento: PROVA DOCUMENTAL EM CONFRONTO COM A PROVA TESTEMUNHAL-A prova documental possui presunção apenas relativa de veracidade, a qual pode ser elidida mediante prova oral robusta e convincente. Recurso ordinário não provido por unanimidade.(TRT 24ª R.-Ac. 2038-1999-REO 942-1999-Rel. Juiz João de Deus Gomes de Souza-DJMS 26.10.1999-p. 51) VALORAÇÃO DA PROVA. Conquanto inexista, no nosso ordenamento jurídico processual, hierarquia entre a prova documental e a prova testemunhal, em decorrência da aplicabilidade do princípio da persuasão racional para valoração da prova(art. 131 do C.P.C.), certo é que prevalece a prova documental caso a testemunhal não demonstre a mais absoluta robustez e segurança.(TRT-RO-2325-99-Ac. TP. Nº 3267-99-Rel. Juiz BRUNO LUIZ WEILER SIQUEIRA)Ressalta-se que a petição inicial apresentada revela algumas inconsistências, conforme já citou o Magistrado a quo, à fl. 125: "Na petição inicial a demandante afirma que foi contratada em abril de 2.004 para revisar e elaborar um CD com aproximadamente 1500 questões. Contudo, o trabalho de digitação das questões somente foi concluído em junho de 2.004(fl. 80), sendo certo que demandante não poderia ter iniciado a prestação de serviços em data anterior. Além disso, a prova documental deixa certo que a quantidade de questões correspondia a 922, bem inferior ao número apontado pela demandante na petição inicial.". E ainda, saliento que a Autora sequer cita em sua peça inicial o Prof. Daniel Teleginski Camargo, bem como o fato de que foi contratada, também, para revisar o trabalho realizado pelo citado professor. Ademais, a afirmação da Autora(fl. 131)de que "na certeza do acordo, deixou de realizar seu pleito de forma pormenorizada, ocorrendo em erros materiais e temporais, sem a devida preocupação com os detalhes", apenas demonstra o descaso com o Poder Judiciário. Ante o exposto, deve ser mantida incólume a r. sentença. Mantenho." Custas na forma da lei.

TRT-PR-06503-2007-651-09-00-6-ACO-35532-2007
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 17ª VT CURITIBA
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente(s): Ana Cristina Farago-Karen Franzin
Recorrido(s): Sambayan Restaurante e Bar Ltda.
ADVOGADO(S): Maria Clayde Alves Pace-Rafael Lopes Krukoski-Letícia Moniz de Aragão Lacerda
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMANTES, nos termos da fundamentação. Remetam-se os autos à MM. Vara de origem para a apreciação dos pedidos formulados na inicial em relação à primeira reclamante, Ana Cristina Farago. Custas inalteradas.

TRT-PR-11501-2007-001-09-00-3-ACO-35446-2007
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT CURITIBA
Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Recorrente(s): Graziele Sichenelli Ferro-Recurso Adesivo-WMS Supermercados do Brasil S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Maristela Carneiro Machado-Leo Marcos Paiola-Ademir da Silva-Alexandro Freitas da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO-ORDINÁRIO DA RECLAMADA E ADESIVO DA AUTORA, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA, nos termos da fundamentação a seguir exposta: "BANCO DE HORAS. Inconformada, a Reclamada pretende que se exclua da condenação o pagamento de horas extras e reflexos, sustentando, em síntese, que o acordo de compensação pelo banco de horas é plenamente legal e que houve compensação, observando-se saldo de jornada existente. Alega, outrossim, que o d. juízo a quo desconsiderou os poucos minutos antecedentes ou posteriores à jornada, pelo que, caso mantido o julgado, requer a reforma necessária para que seja aplicado ao caso o art. 58, o 1°, da CLT. Sem razão. A Reclamante impugnou os cartões de ponto de fls. 64-73 quanto ao período destinado à troca de uniforme(novembro a dezembro de 2006), quanto às horas à disposição (in itinere), bem como em relação ao intervalo intrajornada(julho de 2006)(fls. 80-81). A fl. 59 da Ré trouxe Acordo Individual de Prorrogação de Horário com Faculdade de Compensação, assinado pela Autora, estabelecendo o seguinte: "Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, nos termos do 2º art. 59 da CLT, o excesso de horas em um dia for compensado ela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, á soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite de dez horas diárias." Tratando-se de acordo de compensação no regime de banco de horas, era imprescindível que existisse um controle de saldo de horas, com a demonstração de créditos e débitos de horas, mês a mês, a fim de que a Reclamante pudesse acompanhar o seu saldo de horas. No entanto a Reclamada não trouxe qualquer demonstrativo ou balanço periódico com o cômputo do débito e crédito das horas prestadas pela Autora. É imprescindível que exista um controle de saldo de horas, com a demonstração de créditos e débitos de horas, mês a mês, a fim de que o empregado possa acompanhar a jornada por ele praticada. Os documentos de controle de ponto não suprem essa lacuna, pois através deles não é possível aferir a quantidade de horas extras inseridas no banco de horas, bem como aquelas compensadas e o saldo eventualmente existente. Nesse sentido, cabe transcrever a seguinte ementa: BANCO DE HORAS-Cediço que o Banco de Horas consiste em um ajuste firmado para legitimar o excesso de jornada de um determinado dia de trabalho, em face do decréscimo proporcional de outro, dentro de um lapso temporal expressamente previsto em Lei ou instrumento normativo da categoria profissional. A previsão legal é retratada nos artigos 7º, XIII da Constituição Federal e no artigo 59, 2º e 3º da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, até 26 de agosto de 2001, e redação da Medida Provisória nº 2.164-41, 24.08.01(em vigor conforme o art. 2º da EC nº 32-01), que atribuiu a atual redação do o 2º do artigo 59 da CLT, vigente a partir de 27 de agosto de 2001. Saliento a existência da Medida Provisória Originária nº 1.709, de 06.08.1998, convertida na MP 2.164-41, de 24.08.2001, DOU 27.08.2001, em vigor conforme o art. 2º da EC nº 32-2001, que alterou a redação do parágrafo segundo do artigo 59 da CLT, prevendo, desde sua publicação a compensação no período de um ano. Exigível, de todo modo, demonstração do extrato individual do banco de horas, apto a registrar a operacionalização de débitos e créditos decorrentes do sistema, para que se assegure a validade material do regime.(TRT 9ª R.-Proc. 01276-2002-322-09-00-8-(16572-2005)-Relª Juíza Sueli Gil El-rafihi-DJPR 05.07.2005)(negritei). De mais a mais, como bem observou e exemplificou a r. sentença(fls. 87-88), compulsando os cartões ponto com os recibos de salário verifica-se a existência de horas extras não quitadas. Destarte não se trata de descumprimento formal do regime compensatório, mas de sua inexistência em face da Autora. No entanto, acolho a insurgência quanto aos minutos residuais. O parágrafo 1º do art. 58 da CLT dispõe que "Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários". Ressalte-se que esse entendimento está consagrado pela Súmula nº 366 do C. TST ((Súmula nº 366. CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO.(conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 23 e 326 da SDI-1)-Res. 129-2005-DJ 20.04.2005. Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.(ex-OJs nº 23-Inserida em 03.06.1996 e nº 326-DJ 09.12.2003)). Em síntese, reformo parcialmente a r. sentença para excluir da condenação as horas extras calcadas na variação de cinco minutos ou menos, tanto antes do início da jornada, quanto após o término, nos dias em que somente esse tempo compuser o horário excedente. TROCA DE UNIFORME. A r. sentença entendeu que a prova oral comprovou que o tempo para a troca de uniforme não constava no cartão, bem como que na troca do uniforme eram gastos aproximadamente 10-15 minutos. Dessa forma, observado o limite da inicial, reconheceu o d. Juízo a quo que a Autora iniciava o labor 10 minutos antes do horário de início constante nos cartões ponto e ficava igual tempo após o término da jornada constante nos controles de jornada(fls. 88). Inconformado, o Reclamado aduz que a Reclamante somente utilizou o uniforme durante três meses da contratualidade (outubro-06 a janeiro-07), razão pela qual, caso mantida a r. sentença esta deve limitar-se ao período em questão. Acrescenta que na instrução restou demonstrado que o tempo despendido de 10-15 minutos para troca de uniforme era quando da utilização do uniforme completo, pois a Autora quando laborava no hortifruti o uniforme consistia apenas em um jaleco, o que para a sua troca não dependia mais que dois minutos, pelo que deve haver a reforma da r. sentença para que seja excluída as horas extras decorrentes(fls. 103-104). Com razão a Recorrente. Ao ser interrogada, a testemunha ouvida a convite da Autora declarou: "...5-que na padaria o uniforme é todo branco; 6-que quando chegava na empresa batia o cartão após a troca do uniforme, e ao final da jornada batia o cartão antes da troca; 7-que para a troca do uniforme despendia de 10 a 15 minutos;..."(fl. 84). Diante do exposto, utilizando do princípio da persuasão racional, tem-se que restou devidamente comprovado que a Reclamante despendia 10 minutos na entrada e mais 10 minutos na saída com a troca de uniforme. No entanto, merece parcial reforma a r. sentença para que a condenação em horas extras decorrente da troca de uniforme seja limitada ao período em que a Autora laborou na padaria(fl. 83), ou seja, outubro-2006 até a rescisão contratual(05-01-2007). Porque ultrapassado os limites previsto no artigo 58, o 1º, da CLT, em tal período, não se aplicam os minutos residuais(Súmula 366 do C. TST). Reformo parcialmente. JORNADA DE TRABALHO-EXCEDENTES DA 7H20MIN-AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. Aduz a Recorrente que não há base legal para deferimento, como extras, das frações de tempo excedentes de 7h20min diárias, de forma que a r. sentença como posta afronta a literalidade do art. 7º, XIII, da Constituição Federal. Sem razão. O contrato de trabalho firmado entre as partes limitou-se a fixar a jornada semanal de 44 horas(fl. 22). Nada estabeleceu acerca da jornada diária. Contudo, conforme se extrai dos controles de jornada da Autora, verifica-se que a jornada contratual era de 7h20min diárias(ver anotação na parte inferior dos cartões de ponto, onde consta horário das 14h às 17h20min-18h20min às 22h20min, de segunda-feira a sábado). Desse modo, evidente que o labor extraordinário devido ao empregado deverá ser apurado pelo excesso dessa jornada(forma mais benéfica), e não da 8ª(oitava)diária. Sendo o sábado dia útil, tem-se que o limite constitucional(art. 7º, XIII) permite a prática de oito horas diárias de segunda a sexta-feira e de quatro horas aos sábados ou, então, a divisão eqüitativa da jornada semanal em igual número de horas nos seis dias da semana. O deferimento de horas extras excedentes de 7h20min diárias não configura, em absoluto, afronta ao art. 7º, XIII, da CF-88. Nada a reformar. HORAS "IN ITINERE". O MM. Juízo a quo deferiu como extra, o tempo de 15 minutos despendido no percurso trabalho-residência, com adicional de 50%, nos dias em que a jornada da Autora encerrou após as 23h45min (fls. 90-91). A Reclamada argumenta estar situada em local de fácil acesso, em bairro muito bem localizado nesta capital, e ainda servido de transporte público regular, inclusive "madrugueiros". Assevera, outrossim, que a legislação em vigor reporta-se como sendo de difícil acesso o local da prestação do serviço e não o local da moradia do trabalhador(fls. 105-106). Assiste-lhe razão. A Reclamante alegou na inicial que no período em que laborou até as 24h00 ou próximo a este, não havia transporte público regular para a sua residência, sendo que a Ré disponibilizava uma "Van" para levar os funcionários para casa(fl. 04). Em seu depoimento afirmou que somente nos dias em que sua jornada encerrava após as 23h45-23h50, que havia necessidade de utilizar a condução fornecida pela ré(fl. 83). Por sua vez, a Ré alegou que a empresa localiza-se em local de fácil acesso, servido por transporte público regular, inclusive após as 24h00(fl. 46). O tempo gasto pelo empregado até o local da prestação dos serviços deve integrar a jornada de trabalho porque corresponde a tempo em que o trabalhador fica à disposição do empregador. Saliente-se, porém, que, para a configuração de horas in itinere, é necessário que a empresa esteja localizada em lugar de difícil acesso ou não servido de transporte público(Súmula 90 do C. TST). Importante destacar também que a jurisprudência do C. TST considera devido o cômputo das horas in itinere na jornada de trabalho quando há incompatibilidade entre os horários de trabalho e os do transporte público(item II da Súmula 90)("II-A incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e os do transporte público regular é circunstância que também gera o direito às horas "in itinere".(ex-OJ nº 50-Inserida em 01.02.1995)"). Portanto, quando o item IV da Súmula 90 do C. TST menciona que as horas in itinere se limitam ao trecho não alcançado pelo transporte público regular, obviamente, a Colenda Corte Trabalhista quis referir-se ao transporte público de horários compatíveis com a jornada de trabalho. Na hipótese dos autos, restou incontroverso que o trajeto era servido por transporte público regular. E uma vez comprovada a existência de transporte público, por se tratar de fato constitutivo do direito pleiteado(art. 333. I, do CPC), cabia a Autora comprovar a inexistência de serviço de transporte público quando encerrada a jornada em torno das 24h00(art. 818, da CLT), e desse ônus não se desincumbiu, porquanto a prova oral, consistente na única testemunha ouvida nos autos, apenas comprovou que a Reclamada fornecia transporte à Reclamante, nada revelando quanto a inexistência de transporte público no horário declinado na inicial. Inviável se falar em presunção quanto à alegada incompatibilidade. O ordinário se presume e o extraordinário se prova, e a incompatibilidade não se mostra evento ordinário, principalmente se considerarmos o horário de término da jornada(22h20min). Diante do exposto, reformo a r. sentença para excluir a condenação em horas in itinere e respectivos reflexos. Reformo. HORAS EXTRAS-COMPENSAÇÃO-ABATIMENTO. Insurge-se a Ré contra a determinação para abatimento pelo critério mês a mês. Requer seja efetuado pelo total. Consta do r. julgado recorrido(fl. 90): "Compensem-se, mês a mês, as parcelas comprovadamente pagas sob os mesmos títulos, observando-se os mesmos períodos de apuração e pagamento adotados pela reclamada." O entendimento desta E. Turma, consubstanciado na OJT 21 é de que o abatimento das horas extras comprovadamente pagas deve ser efetuado de forma integral, independente do mês de competência, de molde a prevenir eventual enriquecimento sem causa da Reclamante em detrimento da Reclamada. Nesse sentido: HORAS EXTRAS-ABATIMENTO DE VALORES-LIMITAÇÃO AO MÊS DA COMPETÊNCIA-INCABÍVEL-Não deve haver restrição de abatimento de horas extras ao mês da competência, já que o reclamante poderia ter recebido mais horas extras do que àquelas efetivamente laboradas, em razão do reconhecimento espontâneo, por parte do reclamado, de débito referente a meses anteriores. Portanto, a determinação de abatimento mês a mês, nesta hipótese, implicaria em enriquecimento ilícito do autor, que receberia em duplicidade eventual valor quitado extemporaneamente pelo reclamado. Assim, os abatimentos referentes às horas extras e reflexos pagos devem ser efetuados sobre a totalidade dos valores recebidos e não pelo critério mês a mês. Recurso do reclamado a que se dá provimento.(Processo 11017-2004-012-09-00-5, publicação em 05-10-2007, Desembargador Relator: Sérgio Murilo Rodrigues Lemos)Reformo, para determinar que os abatimentos sejam efetuados sobre a totalidade dos valores recebidos. DANO MORAL. A Autora postulou indenização por dano moral, fundado no argumento de que a Reclamada realizava revistas diárias, que consistiam em revista pessoal em local aberto(entrada e saída dos empregados), revista na bolsa(também em local aberto), sendo que tais tarefas eram realizadas por seguranças do sexo masculino ou feminino, indistintamente, bem como revista no armário, feita semanalmente, por segurança do sexo feminino(fls. 06-07). A r. sentença entendeu que restou evidenciado nas revistas pessoais a que era submetida a Autora a conduta da Ré danosa ao patrimônio moral da empregada(fl. 93). A Reclamada busca afastar a condenação. Com razão a Recorrente. Para que se configure o dano moral, não basta esteja presente à prática da revista. A análise da forma como esta foi procedida é fundamental. Diz-se isso porque o dano moral é o que atinge bens incorpóreos como a auto-estima, a honra, a privacidade, a imagem, o nome, a dor, o espanto, a emoção, a vergonha, a injúria física ou moral, a sensação de dor, de angústia, de perda, etc. Como uma forma de ilícito extrapatrimonial que reflete no patrimônio, o dano moral deve preencher os requisitos constantes do artigo 186 do Código Civil-2002. Assim, no presente caso, a conduta culposa do empregador deve ter gerado o respectivo dano(moral)no empregado. Em suma, os requisitos legais devem ser preenchidos: ato do empregador(ação ou omissão); existência de dano(moral); culpabilidade da conduta e nexo de causalidade entre a conduta e o dano sofrido. Na petição inicial, a Autora fundamentou seu pedido de dano moral sob várias alegações que considerou abusivas ou ofensivas. Afirmou que "Era obrigada a afastar as pernas para passar o bastão detector de metais, e caso este "apitasse" em virtude de chaves, pôr exemplo, era obrigada a sacudir a camisa na linha da cintura, erguer a bainha(ou a barra)da calça, até a altura máxima; e se estivesse de blusa ou jaqueta, tinha que abrir ou mostrar os bolsos ou mesmo tirar o respectivo agasalho.(...)Em inúmeras oportunidades, além de abrir a bolsa foi obrigada a retirar objetos particulares de seu interior, na frente de todas as demais pessoas que estavam no local. A revista no armário, em média, era semanal, feita geralmente, de surpresa, por segurança do sexo feminino."(fls. 06-07). A prova testemunhal de indicação da Autora, declarou que as revistas resumiam-se a olhar a bolsa quando a funcionária saia do banheiro e a passagem do detector de metais pelo corpo do empregado, na portaria(fl. 84). Por sua vez, o preposto da Ré alegou que a única revista que existia na Ré era a passagem de detector de metais, que era feita na portaria de saída de funcionários, para todos os funcionários da Ré(fl. 84). Assim, considerando-se que o ônus da prova de fato constitutivo incumbe a Autora(art. 818 da CLT c-c art. 333, I, do CPC), entendo que a prova produzida não confirmou a sua tese. A começar que de todos os fundamentos apontados na inicial, a prova restringiu-se à revista em bolsas e a passagem do detector de metais. Nada se comprovou sobre a necessidade de erguer a camisa, arregaçar mangas ou tirar agasalhos(blusa ou jaqueta)e erguer a barra das calças. Tampouco se provou que a Ré procedia revistas no armário da Autora. Conforme se observa da prova oral, embora tenha ficado patente a existência de revista efetuada pela Ré nos pertences de seus empregados, não há prova de que aquela revista implicasse em ato abusivo passível de condenação em indenização por dano moral. O documento de fls. 22-23 comprova que no ato da admissão, a Recorrida estava ciente de que a Reclamada poderia proceder a revista pessoal em todos os objetos que portasse, em qualquer momento que a Ré entendesse adequado(cláusula 11ª). Importante observar também que a revista dava-se no âmbito da empresa, ou seja, no local de trabalho. Em suma, não há qualquer indício de que as revistas realizadas pela Recorrente tenham causado dano moral ao Autor. No caso dos autos, não houve eficaz comprovação de abalo que denegrisse a imagem da Autora, de forma que culminasse em grave dano ao conceito social do Recorrente, conforme analisado. O procedimento adotado pela Reclamada, na verdade, podem ser considerados como medidas justificáveis e compreensíveis ante a peculiaridade de seu ramo de atividade. Tratou-se de adoção de medidas de natureza preventiva, admissíveis porque, obviamente, exercidas nos limites da legalidade. A conclusão, portanto, é que a forma de revista procedida pela Ré não enseja reparação por dano moral. Nesse sentido: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-INDEFERIMENTO-Considerando que a inspeção pessoal é admitida pela jurisprudência pátria como um direito do empregador a salvaguardar seu patrimônio, compete ao reclamante provar que a revista a qual se submete envolve circunstâncias que afrontem sua dignidade, a teor dos artigos 818 da CLT c-c 333, I, do CPC, sob pena de ser rechaçado qualquer pleito de indenização por dano moral(TRT 9ª R.-RO 10.999-97-4ª T.-AC. 2.203-98-DJPR 30.01.1998). REVISTAS-DANO MORAL-INDENIZAÇÃO-Não restando evidenciada qualquer violação à intimidade pessoal ou caráter discriminatório da revista, não se faz possível a caracterização de violação à intimidade pessoal, à imagem, à privacidade ou à dignidade. Mesmo que haja certo desconforto ao estar submetido a procedimentos desta natureza, impõe-se a inequívoca demonstração fática da conduta no disposto no artigo 5º, incisos V e X, da CF-88. Indevida a indenização pleiteada. Mantenho a sentença.(TRT 9ª R.-Proc. 02163-2005-662-09-00-6-(21438-2006)-4ª T.-Rel. Juiz Sergio Murilo Rodrigues Lemos-DJPR 21.07.2006). Portanto, reforma-se a r. sentença, para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Reformo. DANO MORAL-MAJORAÇÃO. Pretende a Reclamante a majoração do valor da indenização para 30(trinta)salários da Autora. Excluída a condenação, quando da análise do tópico referente ao dano moral, contido no recurso da Reclamada, resta prejudicada a apreciação do presente pedido." Custas reduzidas, pela Reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2007.

CIRLEY LOEBLEIN
Diretora do Serviço de Acórdãos

PORTARIA SGP Nº 128/2007, 28 de novembro de 2007.

Dispõe sobre a atuação em Juízo Auxiliar de Conciliação de 1º e 2º Graus.
A Desembargadora Federal do Trabalho Presidente do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO:
- a Resolução Administrativa n. 18/2007 que instituiu os Juízos Auxiliares de Conciliação de 1º e 2º Graus,
- a previsão do art. 3º, parágrafo único da Resolução Administrativa n. 18/2007,
RESOLVE:
Art. 1º . Ampliar a designação de magistrados para atenderem os Juízos Auxiliares de Conciliação de 1º e 2º Graus.
Art. 2º . Convocar as Exmas. Juízas Substitutas HILDA MARIA BRZEZINSKI DA CUNHA NOGUEIRA e VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES para atuarem no Juízo Auxiliar de Conciliação de 1º Grau e
Art. 3º . Convocar os Exmos. Desembargadores ANA CAROLINA ZAINA e EDMILSON ANTÔNIO DE LIMA para atuarem no Juízo Auxiliar de Conciliação de 2º Grau.
Publique-se.

(A) WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Federal do Trabalho
Presidente do TRT da 9ª Região

Editais Judiciais

Capital

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: **ELIZABETH DOS SANTOS FARIA, brasileira, casada, filha de Rômulo Luiz dos Santos e Nair Soares dos Santos.**

A Exma. Sra. Dra. **JOECI MACHADO CAMARGO**, MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) **ELIZABETH DOS SANTOS FARIA** que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º **3061/2004** de **DIVORCIO JUDICIAL,** em que é requerente **ROMILDO FARIA** e requerido(a) **ELIZABETH DOS SANTOS FARIA.** Tendo o requerente alegado, em síntese, o seguinte: *"Que as partes contraíram núpcias em 26/07/1980; que desta união não adveio o nascimento de filhos; que o casal encontra-se separado de fato há mais de 20 anos; que durante a Constancia do casamento, o casal não adquiriu bens passível de partilha; que o requerido encontra-se em local incerto e não sabido"*.

DESPACHO: **Cite-se por edital com prazo e formalidades legais. Int. Em, 04/09/2007(a) Joeci Machado Camargo, Juíza de Direito.**

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para **CITAÇÃO** de **ELIZABETH DOS SANTOS FARIA,** para que apresente defesa, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de não o fazendo se presumirem como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial (CPC, arts. 285 e 319)**.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2007. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho), Escrivão, digitei e subscrevi.

JOECI MACHADO CAMARGO
JUIZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS POSSÍVEIS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS. A DOUTORA NILCE REGINA LIMA, MM. Juíza de Direito desta QUINTA VARA CÍVEL, faz saber a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de interdição sob nº 1345/2005, em que é requerente Raquel WuiciK Ferreira, brasileira, casada, bancária, C.I. RG 2.219.375-PR, e CPF/MF nº 355.122.619-91, residente e domiciliada na rua Francisco Antonelo, 1905, Vila Fany, nesta Capital, e requerida Jaqueline Vuicik, brasileira, solteira, filha de Estanislau Vuicik e de Wanda Vuicik, já falecidos, nascida aos 01/02/1969 C.I.RG 7.044.244-2, residente e domiciliada no mesmo endereço acima, autos esses nos quais foi proferida a r.sentença que decretou a interdição absoluta da requerida Jaqueline Vuicik, a qual não apresenta condições de reger sua pessoa e bens, haja vista ser portadora de "uma doença mental que é o Retardo mental leve, classificado em F-71 no CID. O CID da anomalia é Q-90 e de sua doença mental que é o retardo mental, o F-71 , ambas as doenças no código em sua décima edição, sendo uma pessoa incapaz de por si só praticar todos os atos da vida civil, tendo sido nomeada sua curadora plena a sua irmã Raquel Wuicik Ferreira, nos termos da r sentença de fls. 56/57, cuja decisão vai a seguir transcrita: "Vistos, etc... Nestas condições, e atento ao r.parecer do digno representante do Ministério Público, hei por bem julgar PROCEDENTE o pedido, para o efeito de decretar a interdição de Raquel Wuicik Ferreira, a qual deverá ser intimada a prestar o compromisso legal no prazo de cinco dias, bem como prestar caução, uma vez que a interdita possui direitos à herança de seus pais. Proceda-se a inscrição da presente no Registro Civil, e a publicação pela imprensa, observando-se o estatuído pelo art. 1.184 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.187 e seguintes do CPC. Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral. P.R.I. Curitiba, 10 de julho de 2007. (a) NILCE REGINA LIMA- Juíza de Direito. Do que para constar, expedi o presente Edital, que será publicado e afixado nos termos da lei. Curitiba, 20 de setembro de 2007. Eu, (a) UBIRAJARA BINHARA, Escrivão que o fiz digitar, subscrevi e assino por ordem do M. Juiz de Direito, na forma da Portaria nº 001/87.

UBIRAJARA BINHARA -
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DE QUATRO ESTAÇÕES COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA., COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A DOUTORA ANA LÚCIA FERREIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que pelo presente **CITA QUATRO ESTAÇÕES COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 03.985.737/0001-07, nos autos de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL,** sob n. **1.115/2004,** em trâmite perante a 6ª Vara Cível, movida por **PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A.,** alegando o exequente, o seguinte: "PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., devidamente qualificada nos Autos de Execução de Título Extrajudicial, em que contende com QUATRO ESTAÇÕES COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA, vem promover citação por edital, conforme deferido pelo Juízo no despacho de fls. 134, com prazo de 20 dias, para que a Executada PAGUE, no prazo de 3 (três) dias, o valor de R$ 4.400,12 (quatro mil, quatrocentos reais e doze centavos) acrescidos de atualização até o efetivo pagamento, representado por duplicatas acostadas aos autos, somados 10% sobre o total do débito a título de honorários advocatícios, estes reduzidos pela metade em caso de integral pagamento no prazo legal (art. 652-A e § º único), bem como do pagamento das custas processuais. Querendo, a Executada poderá opor embargos no prazo de 15 dias contados da juntada do mandado de citação aos autos ou em igual prazo utilize da faculdade do artigo 745-A, reconhecendo o crédito da Exequente e comprovado o depósito mínimo de 30% do valor executado, acrescido de custas e honorários, estes integrais, requerendo o parcelamento do valor remanescente, acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária. Deixando a Executada de efetuar o pagamento, será efetivada penhora dos bens quantos bastem para a garantia da presente (art. 659, CPC), via oficial de justiça designado." **FICA CITADO QUATRO ESTAÇÕES COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA., ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL,** para que **PAGUE**, dentro de 03 (três) dias, o **PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS**, bem como **CIENTIFIQUE-SE** de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), do valor do débito, os quais serão reduzidos pela metade em caso de integral pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias, conforme previsto no art. 652-A, parágrafo único do CPC. Decorrido o prazo sem que o pagamento seja efetuado, proceda o Sr. Oficial de Justiça na forma prevista no § 1º do art. 652 do CPC, o qual dispõe **"Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado."** Não encontrada a parte devedora, proceder-se-á o **ARRESTO** de bens pertencentes à mesma, cumprindo o determinado no parágrafo único do art. 653 do CPC, **PRAZO ESSE QUE CORRERÁ A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTE EDITAL, CONTADO DE SUA PRIMEIRA PÚBLICAÇÃO.** E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu, (a) Liliana Lima Bittencourt, Escrivã que mandei digitar e subscrevi por ordem do MM. Juiz.(a) ANA LÚCIA FERREIRA.JUÍZA DE DIREITO.

PODER JUDICIÁRIO - JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL – COMARCA DE CURITIBA. Av. Cândido de Abreu, 535, 5º andar, Fone (41) 3022-6004. Sylvia Castello Branco Gradowski – Escrivã Designada. EDITAL DE CITAÇÃO DAS REQUERIDAS CRISTINA WALZL e ROSANA WALZL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
JUSTIÇA GRATUITA
AUTOS: 1169/1996. AÇÃO: DESPEJO. REQUERENTE: ARCENIO POLACZYNSKI. REQUERIDO: CRISTINA WALZL e ROSANA WALZL. O Doutor ROGÉRIO DE ASSIS, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná. FAZ SABER, que referente a ação de nº 1169/1996, proposta por ARCÊNIO POLACZINSKI em face de MARISA THEREZINHA DE MACEDO WALZ E OUTROS, ficam CITADAS as requeridas CRISTINA WALZL e ROSANA WALZL, para que, na qualidade de herdeiras, de FRANZ EDUARD WALZL, venham compor o pólo passivo da demanda salientando que só responderão até o valor que tenham direito em eventual herança, no prazo legal de 15 dias. DESPACHO: "Defiro a citação por edital como requerido. Expeça-se edital com prazo de 20 dias." Em 09/10/2007. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA não havendo contestação, no prazo de 15 dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo requerente (artigos 285 e 319 do CPC). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Curitiba, 31 de Outubro de 2007. Eu, (a) (Sylvia Castello Branco Gradowski), Escrivã Designada, o subscrevi. (a) ROGÉRIO DE ASSIS – Juiz de Direito

DÉCIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMRACA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO CENTRAL DE CURITIBA. EDITAL de NOTIFICAÇÃO de **JCC SERV. TRANSP. CAR. LTDA- ME**, com **PRAZO DE 30 (trinta) dias**. A Dra. RENATA E. BAGANHA MARCHIORO, MMª Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná. **FAZ SABER** que por este cartório e juízo tramitam autos de **AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL, nº 1031/2007**, proposta por **BANCO ITAU S/A** em face de **JCC SERV TRANSP. CAR LTDA – ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº 04.983.740/0001-46, esgotados todos os meios possíveis para a localização da requerida acima nominada, estando portanto, atualmente em lugar incerto, fica **JCC SERV TRANSP. CAR LTDA – ME, NOTIFICADA** de todos os termos da presente ação que tem, como objeto constitui-la em mora, dando-lhe inequívoca ciência que é a responsável pela quitação do saldo devedor residual corrente do contrato de financiamento para aquisição de veiculo, com garantia de alienação fiduciária sob nº 04369078-3, firmado com o requerente acima nominado, possibilitando assim o pagamento do débito, sob pena de adotar-se as medidas judiciais cabíveis, com o ajuizamento da competente ação prossessória. Dado e passado nesta cidade de Curitiba – PR, aos dezesseis (16) dias do mês de agosto de dois mil e sete (2.007).Eu (a) Renata Ferreira. Escrevente Juramentada, que o digitei, conferi e subscrevo. **(a) RENATA E. BAGANHA MARCHIORO. Juíza de Direito.**

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE GLAUCE WANDERLEI ANDRADE BASTOS. O Dr. Benjamim Acácio de Moura e Costa, MM. Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Cível, desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc. **FAZ SABER** , a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que nos **autos sob o nº 530/2004 de ação de Interdição** com pedido de Curatela Provisória em que é **requerente MAURICIO ANDRADE BASTOS e requerida GLAUCE WANDERLEI ANDRADE BASTOS**, foi decretada a **INTERDIÇÃO de GLAUCE WANDERLEI ANDRADE BASTOS**, brasileira, viúva, portadora da carteira de identidade/RG nº 01.130.420-1/SSP/RJ, cuja sentença, parte final, é do seguinte teor: "**1.** MAURICIO ANDRADE BASTOS, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula da identidade nº 061.869.832/SSP/RJ, CPF/MF sob nº 739.643.877-20, residente e domiciliado nesta Capital, na Avenida Travessa Oliveira Belo nº 34,3º andar, Centro, requerer a interdição de GLAUCE WADERLEI ANDRADE BASTOS, brasileira, viúva , portadora do RG nº 01.130.420-1/SSP/RJ, atualmente residente e domiciliada na Clinica Renascer Casa de Repouso S/C LTDA, localizada na Rua Desembargador Costa Carvalho, nº 620, Batel, nesta Capital, alegando a interditada encontra-se impossibilitado de praticar os atos da vida civil, conforme relatado à fl. 3 da petição inicial. **2.** Citada, a interditanda foi interrogada, fl. 46. Nomeou – se defensor público à, inteditanda, que opondo — se à pretensão apresentou contestação, fls. 71/75.Colhida a informação técnica, fls. 78/80, concluiu – se ter a interditanda deficiência mental, circunstância que a impossibilita inteiramente e reger sua pessoa e administrar seus bens, com a manifestação ministerial aos autos vieram-me conclusos**. 3.** O ilustre representante do Ministério Público, opinou favoravelmente ao pedido (parecer de fls. 102/104). **5.** Assim, pois, decreto a interdição de GLAUCE WANDERLEI ANDRADE BASTOS, portadora do RG nº 01.130.420-1/SSP/RJ residente e domiciliada no endereço supra mencionado, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do contida no artigo 3º, inciso II, do Código de Processo Civil, e, de acordo com o disposto no artigo 1775 da mesma lei, nomeie –lhe curador, seu filho, ora requerente, MAURICIO ANDRADE BASTOS, portador do RG 061.869.832/SSP/RJ**. 6.** Intime-se o curador nomeado a prestar o compromisso, em livro próprio, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da nomeação feita (artigo 1.187, do Código de Processo Civil. **7.** Dada a condição sócia-econômica da requerente e do interditado, na forma do artigo 1.190 do Código de Processo Civil, fica dispensada especialização de hipoteca legal observando as cautelas previstas no art. 1.184 do CPC, devendo o curador prestar contas anualmente do cargo exercido. **8.** Em atenção ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no registro Civil; e publique-se na imprensa local e pela imprensa oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **9.**Ciência ao Ministério Público. **10.** Quanto ao pedido de alvará judicial, para que seja autorizada a venda do imóvel pertencente a interditanda, deverá ser este firmado em autos próprios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 27 de agosto de 2007. Dr. Benjamim Acácio de Moura e Costa, Juiz de Direito." E para ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de outubro do ano dois mil e sete. Eu (a) Elenita Yasní Santos da Silva, o subscrevi. **(a) Benjamim Acácio de Moura e Costa. Juiz de Direito.**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE Juraci Pereira , PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O(A) Doutor(A) Sergio Jorge Domingos, MM. Juiz(a) de Direito da Vigésima Segunda Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Interdição C/ Pedido Liminar, registrado sob nº 1426/2006 – justiça gratuita, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná e interditado Juraci Pereira, no qual por este Juízo através de sentença proferida em data de 25 de setembro de 2007, foi decretada a interdição do(a) requerido(a) Juraci Pereira, pois examinado, concluiu-se que é portador de doença mental (retardo mental moderado) que o impede de praticar os atos da vida civil, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, e 1.767, I, ambos do Código Civil, nomeando-lhe curador o Padre Valdeci Marcolino. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, em obediência ao disposto nos arts. 1.184 e seguintes do Código de Processo Civil. Curitiba, 28/11/2007 . Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, subscrevi.

Sérgio Jorge Domingos
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: ANTONIO RINALDO FONTANA

A Doutora **MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA,** MM. Juíza de Direito da Segunda Vara Dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente**, ANTONIO RINALDO FONTANA,** brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 17/05/48, RG n. 97973687/PR, filho de Rinaldo Fontana e Maria Isabel Fontana, pelo presente **cita-o** e **chama-o** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum (Varas de Trânsito), sito na Avenida João Gualberto, nº 1740, 8º andar, Bairro Juvevê, no **dia 17 de janeiro de 2008, às 15h30,** a fim de ser qualificado e interrogado nos autos de processo-crime n. 2007.0014901-5 (278/07) que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas sanções do artigo 309, *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo comparecer acompanhado de defensor, ficando também citado para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2007. Eu, ..., Ana Margaret Lima, Escrivã, o digitei e assino.

MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: EDSON SANTOS COLONACI

A Doutora **MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA,** MM. Juíza de Direito da Segunda Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **EDSON SANTOS COLONACI,** filho de Osvaldo Santos Colonaci e Maria Alves Colonaci, RG. nº 2.326.990-2/PR, nascido aos 20-06-1967, natural de Curitiba/PR, pelo presente **cita-o** e **chama-o** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum (Varas de Trânsito), sito na Avenida João Gualberto, nº 1740, 8º andar, Bairro Juvevê, no **dia 11 de janeiro de 2008 às 14 horas,** a fim de participar da audiência de suspensão condicional do processo, caso não aceita a proposta se suspensão, será, na mesma data, qualificado e interrogado nos autos de Processo Criminal nº 2006.0010305-6 (196/07) que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas sanções do artigo 306, c.c. artigo 298, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, devendo comparecer acompanhado de defensor, ficando também citado para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2007. Eu, _____ (Ana Margaret Lima), Escrivã, o digitei e assino.

MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE CELSO FERMINO DO NASCIMENTO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS
AÇÃO PENAL: 2005/2718-8

RÉU: CELSO FERMINO DO NASCIMENTO
Autos de Ação Penal nº 2005/2718-8

A DOUTORA LUCIANE DO ROCIO CUSTÓDIO LUDOVICO, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR PESSOALMENTE o(s) réu(s), CELSO FERMINO DO NASCIMENTO, filho de Newton Fermino do Nascimento e de Lidia Câmara da Costa Nascimento, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O, chama-o a comparecer perante este Juízo, sito a Av. Mal. Floriano Peixoto, 672, 8º andar/Centro, no dia 18/12/2007, às 09:30 horas**, a fim de ser INTERROGADO nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do Artigo 14 da Lei 10826/03.**

Para conhecimento de todos é passado Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum.DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, 27 de novembro de 2007, Estado do Paraná. Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

LUCIANE R. C. LUDOVICO
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU: RAFALE PERTILE
AUTOS DE AÇÃO PENAL 2005/5260-3
Prazo: 15 DIAS

A DOUTORA LUCIANE DO ROCIO CUSTÓDIO LUDOVICO, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o réu RAFAEL PERTILE, filho de Valmor Pertile e de Isabel Vieira Pertile, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na Ação Penal sob nº 2005/5260-3, onde foi denunciado como incurso nas sanções do Artigo 12 da lei 6368-76, por sentença deste Juízo datada de 27/12/2007, foi ABSOLVIDO.
Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, sexta-feira, 30 de novembro de 2007, Estado do Paraná. Eu,_____Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

LUCIANE R. C. LUDOVICO
Juíza de Direito

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
RUA JOSÉ LOUREIRO, 133-18° ANDAR - FONE: 233-4107 - FAX: 224-8606
ÍTALO CONTI JÚNIOR
OFICIAL
C.P.F./M.F. N° 04.056.559-91
EDITAL

ÍTALO CONTI JÚNIOR, Oficial do Registro de Imóveis da Oitava (8ª) Circunscrição desta Comarca de Curitiba-PR., na forma da Lei etc.
FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acham depositados em seu Cartório, na Rua José Loureiro n° 133, 18° Andar, nesta Capital, como determina o art. 19 da Lei 6.766, de 18.12.79, alterada pela Lei n° 9.785, de 29.01.99, os Autos contendo os documentos exigidos pelo Art. 18 da referida Lei n° 6.766, referente ao **Loteamento** aprovado pela Prefeitura Municipal local sob n° 2269 em 28/05/2007 conforme Decreto n°. 580/07, sob a denominação de **"LOTEAMENTO HORIZONTE",** situado no lugar denominado Barigui, nesta Capital, procedido no imóvel denominado Lote B-1, resultante da subdivisão do terreno denominado Parte B, com a área total de 984.060,6802m2., fazendo frente para a Rua Pedro Gusso, objeto da Matrícula n° 106.474, deste Ofício, de propriedade de **"CANET JÚNIOR S/A. DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO".** cujos documentos ficam franqueados ao exame dos interessados, na conformidade com o citado art. 19.
E para que chegue ao conhecimento de todos,
expediu-se este edita que será publicado no "Diário da Justiça" e em jornal local, por três dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado no **prazo de 15 (quinze) dias,** contados da data da última publicação.

Curitiba, 01 de novembro de 2007
ITALO CONTI JÚNIOR OFICIAL

Comarcas do Interior

Almirante Tamandaré

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Através do presente, CITAM-SE os RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, para os termos da ação de USUCAPIÃO nº **1138/20**06 requerido por RENATO MENDES PEREIRA, ROGÉRIO MENDES PEREIRA e SONIA TEREZINHA MOREIRA, referente ao imóvel situado na zona urbana, Estrada do Cerne, nº 75, Km 22, Campo Magro/Pr, com as seguintes características e confrontações: Partindo do ponto OPP, situado no limite da faixa de domínio da Rodovia conforme decreto estadual nº 20.671, segue por linhas secas, pela referida faixa com os seguintes rumos e distâncias: 60º23'15"SE e 44,64m, até o ponto 01; 58º59'08"SE e 26,26m, até o ponto 02. Deste, segue pelo alinhamento predial da Rua Romão Kudlawiec, em curva com uma extensão de 70,94m, até o ponto 03. Deste, segue por linha seca, confrontando com o imóvel de propriedade de **Suarez Chagas de Morais**, com rumo de 34º34'15"SO e 79,27m, até o ponto 04. Deste, segue pelo alinhamento predial da Rua Romão Duklawiec, com os seguintes rumos e distâncias: 88º09'52"NO e 16,67m, até o ponto 05; 77º19'29"NO e 10,65m, até o ponto 06; 67º13'58"NO e 7,93m, até o ponto 07; 63º25'58"NO e 14,43m, até o ponto 08; 60º31'03"NO e 30,41m, até o ponto 09; 56º32'59"NO e 21,83m, até o ponto 10; 59º27'23"NO e 13,00m, até o ponto 11; 69º08'09"NO e 29,06m, até o ponto 12; 66º21'03"NO e 22,77m, até o ponto 13; 65º47'04"NO e 32,84m, até o ponto 14; 70º27'19"NO e 6,67m, até o ponto 15. Deste, segue por linha seca, confrontando com imóvel de propriedade de **Izabel Gogola**, com rumo de 37º54'08"NE e distância de 143,95m, até o ponto 16. Deste, segue por linha seca, confrontando com o imóvel de propriedade de **Adir Sejanoski**, com rumo de 68º13'13"SE e distância de 28,89m, até o ponto 17; Deste, segue por linha seca, confrontando com o imóvel de propriedade de **Sergio Sejanoski**, com rumo de 75º19'18"SE e distância de 92,28m, até o ponto OPP, onde teve início esta descrição, perfazendo uma área de 29.321,00m2. Que, exercem posse mansa e pacífica, sem qualquer oposição nem interrupção, sobre o imóvel de área por mais de 20 anos, somado a posse de seus antecessores, conforme artigos 1207 e 1243 do CC. Ficam os interessados CIENTES de que poderão apresentar contestação por intermédio de advogado no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestado no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.
Almirante Tamandaré, 22.11.2007.

EDUARDO NOVACKI
JUIZ DE DIREITO

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Cartório Cível
Av. Emílio Johnson, 953, centro

EDITAL DE DESAPROPRIAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 10 DIAS.

O Doutor Eduardo Novacki, M.M. Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Almirante Tamandaré-Pr, leva ao conhecimento de todos os interessados que perante este juízo tramitam os autos de DESAPROPRIAÇÃO nº **2006/98**, proposta pela Petrobrás Fertilizantes S/A – Petrofertil – Grupo Petrofertil contra Cal Chimelli Ltda referente a uma área de terras com 449,76 m de extensão, correspondente a uma área atingida de 8.846,45 m2, inserida na área total da propriedade de 252.000,00 m2, situada na zona rural do Município de Campo Magro, a qual confronta com terras de Vergina Lucca Stella, Miguel Drula e Ermida; que em dez de junho de 1999 foi homologado acordo em que o proprietário concordou com o valor de R$ 2.247,57 previamente depositados em juízo referente a justa indenização; que a presente servidão destina-se a permitir a passagem do gasoduto; que fica vedado aos proprietários praticarem dentro da área de servidão atos que embaracem ou causem danos aos dutos. E para que chegue ao conhecimento expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma do art. 34 da lei 3365/41.

ALESSANDRA CHARIN
Auxiliar Juramentada
Autorizado pela Portaria 01/98

EDITAL DE DESAPROPRIAÇÃO, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 10 DIAS.

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

O Dr. EDUARDO NOVACKI, MM. Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Almirante Tamandaré-Pr, FAZ SABER a todos os interessados, que perante este Juízo tramitam os autos de DESAPROPRIAÇÃO sob nº **507/20**04, proposta pelo ESTADO DO PARANÁ contra DIPALCOOL DISTRIBUIDORA DE ÁLCOOL LTDA, referente a área de terras situada na localidade de Cachoeira, com 14.297,31m2, sendo 1.263,31m2 do lote A entre as estacas 726=12,74 (LG) a 732=3,20 (LG) e 13.034,08m2 do lote B entre as estacas 723+6,90(LG) a 730+12,84 (LG), transcritas no registro de imóveis sob nº 3.339 e 3.340 do RI desse Foro. Tendo sido efetuado o depósito no valor de 142.830,11 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e trinta reais e onze centavos) a titulo de indenização, em 28.06.2004 referente a decisão de fls. 90 e 91. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei.

Almirante Tamandaré, 29/11/2007.

ADIR COSTA PEREIRA
Auxiliar Juramentado- autorizado pela Portaria 01/98

Antonina

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO do Espólio de Jardelino Alves, na pessoa de Daniel Soares, Rubens Soares, e Arminda Soares
PRAZO 20 (VINTE) DIAS.
(JUSTIÇA GRATUÍTA)

ATRAVÉS do presente CITO-O Sr. Celso Maria Correa de que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos sito à **Travessa** Ildefonso, nº 115, tramitam os autos n**º 200/1995** DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, proposta Pelo MINISTERIO PUBLICO em face do ESPOLIO DE JARDELINO ALVES SOARES, na qual a autora em seu pedido inicial alegou em síntese o seguinte: A requerente deu a luz a uma criança do sexo femenino, no dia 15/02/1988, contudo seu companheiro Jardelino, registrou a criança somente no nome dele, omitindo o nome da mãe; Essa omissão esta trazendo dificuldade para a criança, porquanto, a diretora da escola exigiu comprovante de que a peticionaria é a verdadeira mãe da menor em tela; Com falecimento do pai da menor, tornou-se mais difícil para a requerente, apesar de que a menor foi registrada com o nome da família do genitor; (...) Ficando ciente que poderão contestar a presente demanda no prazo de quinze(15) dias, sob pena de assim não procederem-lhe serem considerado como verdadeiros os fatos alegado pela autora. Dado e passado nesta Comarca aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e sete. EU,_____. Sergio Augusto Silva, Escrivão, o subscrevi e datilografei.-

Gabriela Scabello Milazzo Taques,
Juíza Direito.

Apucarana

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 DIAS

A Doutora **KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN**, Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER ao réu NILSON ALMEIDA DOS SANTOS, vulgo "Nil", brasileiro, solteiro, nascido aos 08.08.1983 na cidade de Apucarana-PR, filho de José Eleno de Almeida e de Luzia Nunes Barbosa dos Santos, que nos autos de **Ação Penal Pública nº. 2006.817-0,** que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, foi proferida em data de 01.12.2006, a sentença que o condenou a cumprir a pena de **02(dois) anos de reclusão e 10(dez) dias/multa, fixando o valor unitário em 1/30(um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época do fato, atualizado até o efetivo pagamento que deverá ser feito, na forma e no prazo previstos no artigo 50, do Código Penal,** como incurso nas sanções do artigo 14, *caput*, da Lei nº 10.826/03. E constando dos autos que o réu **NILSON ALMEIDA DOS SANTOS,** encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o presente edital com o **prazo de 90 dias**, pelo qual fica o mencionado réu intimado da decisão deste Juízo, e bem assim cientificado de que findo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, terá o prazo de cinco (5) dias, para, querendo, recorrer daquela sentença para superior instância, findando esse prazo, será tido como intimado da sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 29 dia do mês de novembro do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____ Bel. Joelma Silvana O. G. Pasquarelli, Auxiliar de Cartório o digitei.

KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN
Juíza de Direito

Astorga

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 20 (vinte) dias

O Doutor GILBERTO ROMERO PERIOTO, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal nº 14/2005, em que é acusado EVERTON GRACIANO COUTINHO, brasileiro, filho de Claudinei Pereira Coutinho e de Edina Graciano da Silva, anteriormente residente na rua Jose Azevedo, n. 420, Astorga/PR, nesta Comarca, e atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, infringindo assim a norma do artigo 129 "CAPUT", c/c Art. 61 "e" e "h" do CP, e, não sendo possível intimá-la pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Rua Pará, n. 515, Sala do Juizado Especial Criminal, nos autos acima mencionado, para dar cumprimento a Prestação Pecuniária no Valor de R$ 300,00, acaso o sentenciado não compareça em Juízo para justificar sua falta, terá o prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação, para apresentar justificação pelo eventual não comparecimento, sob pena de conversão da medida em pena privativa de liberdade. Dado e passado nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 28/novembro/2007. Eu, _____, (Vera Lúcia Sossai Rissato), Auxiliar Juramentada, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

VERA LÚCIA SOSSAI RISSATO
Auxiliar Juramentada
Portaria Autorizada n. 17/04

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 20 (vinte) dias

O Doutor GILBERTO ROMERO PERIOTO, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Termo Circunstanciado nº 319/2005, em que é acusado DOUGLAS OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, filho de Coriolano Oliveira dos Santos e de Conceição Aparecida dos Santos, anteriormente residente na rua Antonio Gazoi, n. 110, Astorga/PR, nesta Comarca, e atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, infringindo assim a norma do artigo 310 CTB, e, não sendo possível intimá-la pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Rua Pará, n. 515, Sala do Juizado Especial Criminal, nos autos acima mencionado, para dar cumprimento a prestação de serviço a Comunidade pelo período de 96 (noventa e seis horas) horas, acaso o sentenciado não compareça em Juízo para justificar sua falta, terá o prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação, para apresentar justificação pelo eventual não comparecimento, sob pena de conversão da medida em pena privativa de liberdade. Dado e passado nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 28/novembro/2007. Eu, _____, (Vera Lúcia Sossai Rissato), Auxiliar Juramentada, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

VERA LÚCIA SOSSAI RISSATO
Auxiliar Juramentada
Portaria Autorizada n. 17/04

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 20 (vinte) dias

O Doutor GILBERTO ROMERO PERIOTO, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Termo Circunstanciado nº 260/2004, em que é acusado EVERTON PEREIRA DE AZEVEDO, brasileiro, filho de Benedito Antonio de Azevedo e de Inadir Pereira de Azevedo, anteriormente residente na rua Piauí, n. 57, Astorga/PR, nesta Comarca, e atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, infringindo assim a norma do artigo 309 CTB, e, não sendo possível intimá-la pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Rua Pará, n. 515, Sala do Juizado Especial Criminal, nos autos acima mencionado, para dar cumprimento a Prestação Pecuniária no Valor de R$ 260,00, acaso o sentenciado não compareça em Juízo para justificar sua falta, terá o prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação, para apresentar justificação pelo eventual não comparecimento, sob pena de conversão da medida em pena privativa de liberdade. Dado e passado nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 28/novembro/2007. Eu, _____, (Vera Lúcia Sossai Rissato), Auxiliar Juramentada, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

VERA LÚCIA SOSSAI RISSATO
Auxiliar Juramentada
Portaria Autorizada n. 17/04

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 20 (vinte) dias

O Doutor GILBERTO ROMERO PERIOTO, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Astor-

ga, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Termo Circunstanciado nº 260/20**05, em que é acusado GILBERTO DOS SANTOS, brasileiro, filho de Averaldo Jose dos Santos e de Elzimar Rosa dos Santos, anteriormente residente na Nova Produtiva, Astorga/PR, nesta Comarca, e atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, infringindo assim a norma do artigo 129 CP, e, não sendo possível intimá-la pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Rua Pará, n. 515, Sala do Juizado Especial Criminal, nos autos acima mencionado, para dar cumprimento a prestação de serviço a Comunidade pelo período de 03 (três) meses 08 (oito) horas semanais, acaso o sentenciado não compareça em Juízo para justificar sua falta, terá o prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação, para apresentar justificação pelo eventual não comparecimento, sob pena de conversão da medida em pena privativa de liberdade. Dado e passado nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 28/novembro/2007. Eu, _____, (Vera Lúcia Sossai Rissato), Auxiliar Juramentada, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).**

VERA LÚCIA SOSSAI RISSATO
Auxiliar Juramentada
Portaria Autorizada n. 17/04

Cambará

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

A DOUTORA BEATRIZ FRUET DE MORAES, MM. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE CAMBARÁ – PR.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de ADEMIR BETINI, brasileiro, viúvo, nascido no dia 30/12/1946, residente e domiciliado nesta Comarca, portador de mal de parkison, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADORA sua irmã ONEIDE BETTINI MAZIEIRO nos autos de CURATELA Nº 327/2005. A Interdição é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambará-Pr, aos cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e sete (05/11/2007). Eu, _____(Roberto Lúcio Cia R. Vilar), Escrevente, que digite e subscrevi.

BEATRIZ FRUET DE MORAES
Juíza de Direito

Cambé

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMBÉ-PR
Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 3254-5580
CEP 86.192-550 – Cambé-PR
mq

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INDICIADO PAULO CESAR DA SILVA, NOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL N.º 396/01, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DOUTOR LUCAS MARTINS DE TOLEDO, JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa de PAULO CESAR DA SILVA, nascido aos 13.02.1976, em Cambé-PR, filho de Genair José da Silva e Rosalina da Silva, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, INTIMA-O para comparecer perante este Juízo, sito na Avenida Roberto Conceição, 532, nesta Comarca, a fim de efetuar o levantamento da fiança arbitrada, sob pena de aplicação do disposto no item 6.19.4.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, nos autos de inquérito policial nº 396/01, que lhe moveu a Justiça Pública. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano dois mil e sete. Eu _____ (MARCILENE ZAMBIANCO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

LUCAS MARTINS DE TOLEDO
Juiz Substituto

Campina da Lagoa

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR
VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

OBJETIVO: CITAÇÃO DO EXECUTADO ELEKICEI DANTAS DA SILVA- ME

PROCESSO: Autos nº 012/2007 - NATUREZA: EXECUTIVO FISCAL
EXEQUENTE: A UNIÃO
EXECUTADO : ELEKICEI DANTAS DA SILVA – ME**,** inscrita no CNPJ sob nº 04.481.367/0001-25, com endereço em lugar incerto e não sabido.

CITAÇÃO : do executado ELEKICEI DANTAS DA SILVA – ME**,** supra qualificado, ficando pelo presente, CITADO para no prazo legal de **05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento do principal **R$ 15.986,81 (quinze mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos)**, valor atualizado até 18/12/2006. Acrescidos dos encargos legais, custas processuais e honorários advocatícios, **ou em igual prazo nomear bens à penhora, sob pena da constrição ser efetuada por Oficial de Justiça**, sendo fixado em caso de pronto pagamento ou de não oposição de embargos, os honorários advocatícios em 10% do valor do débito, conforme r. despacho de fls. 32 a saber: "Expeça-se Edital de citação do executado. Dil. Necessárias. (a) WENDEL FERNANDO BRUNIERI – Juiz de Direito. E Para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do **Executado,** e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Eu,.....Rosangela Silva Pereira Peghin, Auxiliar Juramentada da Vara Cível, que digitei e subscrevi.

WENDEL FERNANDO BRUNIERI
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR
JUSTIÇA GRATUÍTA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

OBJETIVO: CITAÇÃO DO REQUERIDO SR. VALDECIR CAETANO DE CASTRO
AUTOS Nº 188/2007
NATUREZA: DIVÓRCIO DIRETO
AUTORA: V. A. P. de C.
REQUERIDO: VALDECIR CAETANO DE CASTRO

CITAÇÃO: do Requerido Sr. VALDECIR CAETANO DE CASTRO, brasileiro, casado, Operário de Obras e Manutenção de Estradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, expondo em síntese o seguinte: " 1-A Suplicante é casada com o suplicado, desde 27 de abril de 1998, conforme constata da inclusa certidão de Casamento. O Casal já tinha uma convivência de fato desde 1994. Em data de 20 de abril de 2003 a Suplicante abandonou o Suplicado, tendo ido morar com sua mãe, alegando não mais existir amor para persistirem com o casamento. A Suplicante relata que após o nascimento do seu filho mais velho ela flagrou seu ex-marido traindo-a com sua melhor amiga. E desta data em diante seu casamento apenas perdurou em virtude do nascimento dos outros filhos. A Suplicante tem conhecimento que o Suplicado reside no endereço declinado, porém, não tendo constituído nova família. O casal possui três filhos, todos do sexo masculino. W.P.de C., nascido aos 24/10/1995; V.P.C., nascido aos 15/12/1998 e V.P. de C., nascido aos 06/11/2000. Os filhos permanecerão sob guarda e responsabilidade da mãe, ficando as visitas livres ao pai, desde que respeitados os horários escolares e descanso dos mesmos. O casal não possui bens móveis ou imóveis a serem partilhados. Requer-se que a pensão alimentícia aos filhos, seja proporcional a 33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento) do salário mínimo vigente no país, ou seja, R$ 126,65 (cento e vinte seis reais e sessenta e cinco centavos). Não pretende a Suplicante manter mais tal casamento, sendo perfeitamente admissível o presente pedido de divórcio direto, tendo já decorrido mais de 02 (dois) anos de separação de fato. A vista do exposto, requer-se a citação do Suplicado, para contestar, querendo a presente em quinze (15) dias, sob pena de revelia, acompanhando-a até final decisão, quando a mesma deverá ser julgada procedente, para se decretar o divórcio pretendido, condenando-se o Suplicado nos efeitos da sucumbência, expedindo-se mandado para ser averbado junto ao Cartório de Registro Civil desta Comarca, passando a mulher a usar seu nome de solteira ou seja, V.A.P., após o transito em julgado da r. sentença a ser proferida por este MM. Juízo. Requer a intervenção do representante do Ministério Público. Protesta-se por provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito. Requer os benefícios da Justiça Gratuita. Dá-se a causa o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais). (a) Lori Luersen. OAB 18.964-PR.". DESPACHO de Fls. 17: "1-Defiro provisoriamente os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 2- Cite-se o requerido para que, querendo oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do art. 285 do CPC. 3-Intimem-se. Ciência ao MP. Diligências necessárias. Int. (a) Marcelo Pimentel Bertasso. Juiz de Direito." DESPACHO de fls. 24: "Cite-se o Requerido por edital com o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do despacho de fls. 17. Int. (a) Wendel Fernando Brunieri. Juiz de Direito.". Em face do exposto, fica devidamente CITADO o requerido, para querendo, ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela autora. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente da requerida e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Eu_____Rosangela Silva Pereira Peghin, Auxiliar Juramentada da Vara Cível e Anexos, que digitei e subscrevi.

WENDEL FERNANDO BRUNIERI
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR
JUSTIÇA GRATUÍTA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
OBJETIVO: CITAÇÃO DO REQUERIDO SR. WANDERLEY DAMÁSIO DE SOUZA
AUTOS Nº 053/2007
NATUREZA: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
AUTORA: T. A. S.
REQUERIDO: WANDERLEY DAMÁSIO DE SOUZA

CITAÇÃO: do Requerido Sr. WANDERLEY DAMÁSIO DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da CI/RG sob nº 6.395.386-5-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 037.726.369-93, atualmente em lugar incerto e não sabido, expondo em síntese o seguinte: "Conforme prova a inclusa certidão de Casamento a Requerente e o Requerido, contraíram matrimônio perante o Cartório de Registro Civil da cidade e Comarca de Campina da Lagoa, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, em data de 06 de maio do ano de 2000, conforme assento lavrado as fls. 147, livro B-21, sob nº 3.052. No Inicio do casamento a Requerente e o Requerido levavam um vida normal a convivência entre o casal era muito boa, no entanto, isso começou a mudar quanto o Requerido foi preso por envolvimento com drogas. Enquanto a Requerente trabalhava como professora, o Requerido, que estava desempregado vivendo de bicos, sem que esta soubesse, se envolveu com o tráfico de entorpecentes e por tal fato foi condenado e preso por 02 anos. A requerente na esperança de poder salvar seu casamento, durante todo esse período jamais abandonou o Requerido, pois acreditava que logo que o mesmo fosse posto em liberdade, poderiam retomar a sua vida conjugal normalmente e o Requerido não se envolveria novamente no "mundo das drogas". Passou por muitas dificuldades e contava sempre com a ajuda de seu pais, situação que pendura até a presente data, já que o Requerido aos ser posto em liberdade nunca se fixou em nenhum emprego e a vida em comum do casal foi se tornando insuportável. A requerente percebendo que sua vida em comum com o Requerido estava prejudicando o desenvolvimento da filha do casal, bem como, seu trabalho e suas atividades diárias, propôs a separação. A requerente que já residia na propriedade de seus pais, tentou por diversas vezes entrar em acordo com o Requerido, mas o mesmo, que na maioria das vezes apresentava bastante agressivo e pertubado, pelo efeito do álcool e de drogas, sempre irredutível. A Situação foi ficando cada vez mais complicada a Requerente muitas vezes sentiu ameaçada, bem com o seus familiares, fato que foi levado até o conhecimento da polícia. Foi ajuizada ação de separação consensual, após os tramites foi designada audiência de conciliação, no entanto apesar das promessas do Requerido, bem como, da sua assinatura na procuração aceitando os termos da separação, o mesmo não compareceu e também não justificou sua ausência. Após tal fato o Requerido já foi por diversas vezes na casa dos pais da Requerente levando ameaças e duras ofensas aos mesmos, sempre os intimidando e os deixando apavorados. Tendo a Requerente de todas as maneiras resolver tudo de maneira amigável e se maiores transtornos, no entanto o Requerido que deu causa a separação do casal, procura apenas dificultar e atrapalhar a vida da mesma e de seus familiares, não restando alternativa a não se o ajuizamento da presente ação. A requerente voltará a usar seu nome de solteira, ou seja, T.A. S., Dessa união adveio uma filha V.A. S. de S., nascida aos 14/11/2000, O requerido deverá contribuir mensalmente com a quantia de 100,00 (cem reais), a titulo de pensão alimentícia, que será depositada em forma de Caderneta de Poupança a ser aberta em nome da filha do casal. A guarda da filha menor permanecerá com a mãe/Requerente, facultando ao pai/requerido o visita aos domingos das 08:00 às 18:00 horas, sem retirar a menor de seu lar, já que o mesmo tem envolvimento com drogas o que pode causar danos irreparáveis a menor. O casal não possuem bens em comum para serem divididos, com exceção dos móveis que guarneciam a residência do casal, os quais já foram devidamente divididos na proporção de 50%, para cada um. O casal não possui dívidas. Do pedido. Assim diante de todo o exposto, a Requerente não mais querendo manter a sociedade conjugal, com fundamento, portanto, na Lei 6.515/77 no Código Civil Pátrio e nos termos aqui expostos, requer mui respeitosamente: Que seja determinado a citação do Requerido; Intimação do DD. Representante do Ministério Público; A concessão da Guarda da filha menor a Requerente, pelos motivos acima expostos, facultando ao pai a visita aos domingos das 08:00 às 18:00 horas, sem retirar a menor do seu lar. A condenação do Requerido ao pagamento da pensão alimentícia para a filha, na importância de R$ 100,00 (cem reais), que deverá ser depositada em Caderneta de poupança, a ser aberta em nome da mesma; A expedição do competente mandado de averbação de Separação ao Cartório de Registro Civil, observando que a Requerente voltará a usar o nome de solteira; A concessão do beneficio da Justiça Gratuita. Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de direito existente, especialmente pelo depoimento pessoal do Requerido, a oitiva das testemunhas a serem arroladas oportunamente e a juntada ulterior dos documentos que se fizerem necessário. Atribui-se à presente causa o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais). (a) Guilherme José C. da Silva. Advogado.". DESPACHO: Cite-se o Requerido por edital com o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do despacho de fls. 22. (a) WENDEL FERNANDO BRUNIERI. Juiz de Direito. Em face do exposto, fica devidamente CITADO o requerido, para querendo, ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela autora. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente da requerida e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Eu_____Rosangela Silva Pereira Peghin, Auxiliar da Vara Cível e Anexos, que digitei e subscrevi.

WENDEL FERNANDO BRUNIERI
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR
VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

OBJETIVO: CITAÇÃO DO EXECUTADO ELDER ROBERTO MACHADO

PROCESSO: Autos nº 014/2003 - NATUREZA: EXECUTIVO FISCAL
EXEQUENTE: A UNIÃO
EXECUTADO : INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS S/M LTDA e **ELDER ROBERTO MACHADO,** inscrito no CPF sob nº 534.232.409-20, com endereço em lugar incerto e não sabido.

CITAÇÃO : do executado ELDER ROBERTO MACHADO**,** supra qualificado, ficando pelo presente, CITADO para no prazo legal de **05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento do principal **R$ 8.968,36 (oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos)**, valor atualizado até 26/08/2002. Acrescidos dos encargos legais, custas processuais e honorários advocatícios, **ou em igual prazo nomear bens à penhora, sob pena da constrição ser efetuada por Oficial de Justiça**, sendo fixado em caso de pronto pagamento ou de não oposição de embargos, os honorários advocatícios em 10% do valor do débito, conforme r. despacho de fls. 32 a saber: "Expeça-se Edital de citação do executado. Dil. Necessárias. (a) WENDEL FERNANDO BRUNIERI – Juiz de Direito. E Para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do **Executado,** e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Eu,.....Rosangela Silva Pereira Peghin, Auxiliar Juramentada da Vara Cível, que digitei e subscrevi.

WENDEL FERNANDO BRUNIERI
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR
VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

JUSTIÇA GRATUITA

Edital de publicação de sentença proferida nos autos nº 154/2005 de INTERDIÇÃO, em que é autor Manoel Catarino Pereira, e interditanda Lúcia de Oliveira Duranhães - prazo 10 (dez) dias.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Comarca de Campina da Lagoa/Pr, se processam os autos nº 154/2005 de Interdição, em que é autora Manoel Catarino Pereira e interditada Lúcia de Oliveira Duranhães no qual por sentença proferida em 20/08/2007, foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** da Sra. LÚCIA DE OLIVEIRA DURANHÃES, brasileira, solteira, sem profissão, nascido aos 29/03/1953, portador da Certidão de Nascimento nº 335, fls. 168, livro um do Cartório de Registro Civil do Distrito de Santo Antonio da Estiava, município e Comarca de Pirajuí/SP, filha de Lazaro Pereira Duranhaes e Natalina de Oliveira Duranhaes, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro, nº 525, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa/Pr, sendo que a causa da interdição é em razão da mesma sofrer de retardo mental, para tanto fica nomeado o **Sr. MANOEL CATARINO PEREIRA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI/RG sob nº 16.490.929-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 022.801.748-39, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, nº 525, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa/Pr., **CURADOR** da interditada, na forma e para os fins a que se destina. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado no órgão oficial, bem como na imprensa local, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca, ao primeiro dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu.....Rosangela Silva Pereira Peghin,

Auxiliar Juramentada da Vara Cível, que digitei e subscrevi.

WENDEL FERNANDO BRUNIERI
Juiz de Direito

Campina Grande do Sul

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(S) RÉU(S):

"ANTONIO LOPES"

COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS

A DOUTORA PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, ETC...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem, com prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) ANTONIO LOPES, pelo presente intima-o(s) da R. Sentença proferida nos Autos de Processo Criminal sob nº 1998.000036-1, em que a Justiça Pública move contra a pessoa de ANTONIO LOPES, incurso nas sanções dos artigos 157, § 3º, por duas vezes, c/c art. 29 e no art. 211 também por duas vezes, todos do Código Penal, sentença essa a seguir transcrita: Autos nº "1995.000045-5" Vistos, etc. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso I e 110, todos do Código Penal, declaro a prescrição da pretensão executória em favor de réu ANTONIO LOPES e RAIMUNDO CIRILO DANTAS, qualificados nos autos e em conseqüência, julgo extinta a punibilidade pelo fato a eles imputado. Publique-se, registre-se, intime-se. Campina Grande do Sul, 09/08/2006. (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – Juíza de Direito.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aos 27 de novembro de 2007. Eu, Adilson Anderson Gelinski, o digitei e o subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(S) RÉU(S):

"BENEDITO MACIEL DE PONTES FILHO"

COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS

A DOUTORA PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, ETC...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem, com prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) BENEDITO MACIEL DE PONTES FILHO, pelo presente intima-o(s) da R. Sentença proferida nos Autos de Processo Criminal sob **nº 2006.000429-8**, em que a Justiça Pública move contra a pessoa de BENEDITO MACIEL DE PONTES FILHO, incurso nas sanções do delito do artigo 157,§3º, "in fine", combinado com o artigo 14, inc. II, observada as regras do art 29 ambos do Código Penal, sentença essa a seguir transcrita: Autos nº "2006.0000429-8" Vistos, etc. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denuncia para o fim de condenar os réus THIAGO DA COSTA DE ALMEIDA, BENEDITO MACIEL DE PONTES FILHO e BRUNA DA SILVA CAMPOS, anteriormente qualificado, pela prática do crime referido no artigo 157, § 3º "in fine", combinado com o artigo 14, inc. II, observada as regras do art 29 ambos do Código Penal. Para o réu Benedito Maciel de Pontes Filho. Inexistindo circunstâncias atenuantes ou agravantes, causas de aumento ou diminuição de pena a ponderar, torno-a definitiva em VINTE E TRÊS ANOS DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE DUZENTOS E DEZ DIAS MULTA no valor unitário anteriormente fixado. Fixo o regime fechado para cumprimento da pena, nos termos do artigo 33, § 2º, letra a, do Código Penal. Com relação ao réu Benedito, pretendendo recorrer da sentença deverá recolher-se à cadeia pública considerando que encontra-se foragido. Publique-se, registre-se, intime-se. Campina Grande do Sul, 11/09/2007. (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – Juíza de Direito.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aos 26 de novembro de 2007. Eu, Adilson Anderson Gelinski, o digitei e o subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):

"CÉLIO BOTELHO MENDES"

"COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS"

A Doutora Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina Grande do Sul – Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) pessoa(s) de CÉLIO BOTELHO MENDES, filho(a) de Ciro de Oliveira Mendes e de Irene Botelho Mendes, natural de Borrazópolis / Pr, anteriormente residente à Rua Dulcídio F. Coradin, Nº 04, Jardim Paulista – Campina Grande do Sul – PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 19 de fevereiro de 2008 às 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos dos autos do Processo Criminal nº 2004.000032-9, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do artigo 168, "caput", do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul Estado do Paraná, aos 26 de novembro de 2007. Eu, Adilson Anderson Gelinski, Escrivão, o digitei e o subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):
"VALCIR DA CUNHA"

"COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS"

A Doutora Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina Grande do Sul – Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) pessoa(s) de VALCIR DA CUNHA, filho(a) de Antonio Menegalli da Cunha e de Terezinha Manoel Teixeira da Cunha, natural de Alto Cará / RS, anteriormente residente à Rua Djalma Maciel, Nº 350, Jardim Santa Mônica Paulista – Campina Grande do Sul – PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 26 de fevereiro de 2008 às 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos dos autos do Processo Criminal nº 2004.0000143-0, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do artigo 157, § 2º, incs. I, II e V (duas vezes), observadas as regras dos artigos 29 e 69, todos do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul Estado do Paraná, aos 26 de novembro de 2007. Eu, Adilson Anderson Gelinski, Escrivão, o digitei e o subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):

"JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS"

"COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS"

A Doutora Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina Grande do Sul – Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) pessoa(s) de JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS, filho(a) de José Atanásio dos Santos e de Divina Eurípedes dos Santos Ferreira, natural de Itumbiara / GO, portador da cédula de identidade nº 3.898.563/SSP-GO, anteriormente residente à Rua Antonio Gentil, Nº 420, Colônia Faria – Campina Grande do Sul – PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 15 de fevereiro de 2008 às 15:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos dos autos do Processo Criminal nº 2005.0000382-6, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do artigo 14, da Lei nº 10.826/2003.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul Estado do Paraná, aos 26 de novembro de 2007. Eu, Adilson Anderson Gelinski, Escrivão, o digitei e o subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):

"JOSÉ FRANCISCO DE QUEIROS"

"COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS"

A Doutora Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina Grande do Sul – Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) pessoa(s) de JOSÉ FRANCISCO DE QUEIROS, filho(a) de Monoel Francisco de Queiros e de Natalia de Mello Queiros, natural de Londrina / Pr, anteriormente residente à Rua Antonio Correia da Silva, Nº 38, Bairro Cidade Dutra – São Paulo – SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 12 de fevereiro de 2008 às 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos dos autos do Processo Criminal nº 2006.0000285-6, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do artigo 304 e 180, "caput", combinado com o artigo 69 do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul Estado do Paraná, aos 26 de novembro de 2007. Eu, Adilson Anderson Gelinski, Escrivão, o digitei e o subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):

ANSELMO FRANCISCO

COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A Doutora Paula Priscila Candeo Haddad Figueira Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina Grande do Sul Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) pessoa(s) de ANSELMO FRANCISCO, brasileiro, solteiro, filho de Alberto Francisco e de Aparecida Fernandes Francisco, nascido em 27.10.1982, anteriormente residente na Rua Tesoura, 267, Jardim Bandeirantes Arapongas Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia 03 de Março de 2008 às 16:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos dos autos de Processo Criminal nº 2005.16-9, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do artigo 34, § único, inciso II, da Lei nº 9.605/98, obs. As regras do artigo 29 do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de Novembro do ano de dois mil e sete. Eu, _____ (Adilson Anderson Gelinski), Escrivão, o digitei e o subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):

DYONE SOARES,
ANDERSON DOS SANTOS VALADÃO
RICARDO FERREIRA
ROGÉRIO NANDES DA CRUZ
MARCIO FERREIRA DE QUEIROZ KOIDE
HOZONIEL CATINE
CLEVERSON DOS SANTOS SILVA
ALEXANDRE DE MACEDO CARVALHO
MICHEL HONORATO
e
NERI DE FRANÇA

COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A Doutora Paula Priscila Candeo Haddad Figueira Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina Grande do Sul Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) pessoa(s) de DYONE SOARES, filho de Adão Soares e de Lourdes Francisca Soares, atualmente em lugar incerto e não sabido, ANDERSON DOS SANTOS VALADÃO, filho de João José Valadão e de Mary Arruda dos Santos Valadão, atualmente em lugar incerto e não sabido, RICARDO FERREIRA, filho de Miguel Ferreira e de Leoni T. Do Rocio de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido, ROGÉRIO NANDES DA CRUZ, filho de Leonildo Nandes da Cruz e de Maria J.V. S. Da Cruz, atualmente em lugar incerto e não sabido, MARCIO FERREIRA DE QUEIROZ KOIDE, filho de Kenji Koide e de Vardecila Ferreira Queiroz Koide, atualmente em lugar incerto e não sabido, HOZONIEL CATINE, filho de Francisco Catini e de Joana Xavier Catini, atualmente em lugar incerto e não sabido, CLEVERSON DOS SANTOS SILVA, filho de Isaias Santos Silva e de Jandira Antonio da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, ALEXANDRE DE MACEDO CARVALHO, filho de Dirceu Carvalho e de Aparecida Antunes de Macedo Carvalho, atualmente em lugar incerto e não sabido, MICHEL HONORATO, filho de Sebastião Honorato e de Helena F. Honorato, atualmente em lugar incerto e não sabido, NERI DE FRANÇA, filho de Lenilza de França, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia 15 de Fevereiro de 2008 às 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos dos autos de Processo Criminal nº 2005.059-2, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do artigo 163, parágrafo único, inciso III do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e sete. Eu, _____ (Adilson Anderson Gelinski), Escrivão, o digitei e o subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):
"WILSON GODOY"

"COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS"

A Doutora Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina Grande do Sul – Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) pessoa(s) de WILSON GODOY, filho(a) de Arlindo Godoy e de Santa Godoy, natural de Florianópolis / Sc, anteriormente residente à Rua Avelino Almeida Cardoso, Nº 407, Jardim Califórnia, Bairro Santa Cândida – Curitiba – Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 15 de fevereiro de 2008 às 14:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos dos autos do Processo Criminal nº 2003.0000145-5, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do artigo 304 do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul Estado do Paraná, aos 26 de novembro de 2007. Eu, Adilson Anderson Gelinski, Escrivão, o digitei e o subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):
"ADRIANO LIMA DOS SANTOS"

"COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS"

A Doutora Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina Grande do Sul – Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) pessoa(s) de ADRIANO LIMA DOS SANTOS,filho(a) de Juvêncio Pereira de Souza e de Maria Madalena Martins, natural de Araruna / PR, anteriormente residente à Rua São Paulo, Nº 79, Jardim Ceccon – Campina Grande do Sul – Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 15 de fevereiro de 2008 às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos dos autos do Processo Criminal nº 2003.0000127-7, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do artigo 171, "caput", combinado com o artigo 14, inc. II, ambos do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul Estado do Paraná, aos 26 de novembro de 2007. Eu, Adilson Anderson Gelinski, Escrivão, o digitei e o subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):
"CLAUDECIR DE SOUZA HATSCHBACH"

"COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS"

A Doutora Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina Grande do Sul – Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) pessoa(s) de CLAUDECIR DE SOUZA HATSCHBACH,filho(a) de Luiz Hatschbach e de Carmina Pereira de Souza, anteriormente residente à Rua Professor Lucir Gallieri, Nº 05, São Brás – Curitiba – Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 15 de fevereiro de 2008 às 15:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos dos autos do Processo Criminal nº 2004.0000141-4, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do artigo 14, "caput", da Lei nº 10.826/2003.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul Estado do Paraná, aos 26 de novembro de 2007. Eu, Adilson Anderson Gelinski, Escrivão, o digitei e o subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):
"WELINGTON GOMES DA SILVA"

"COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS"

A Doutora Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina Grande do Sul – Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que

não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) pessoa(s) de WELINGTON GOMES DA SILVA, filho(a) de José Edson Gomes da Silva e de Inácia de Andrade da Silva, anteriormente residente à Rua 05, Nº 22, Eugenia Maria – Campina Grande do Sul – Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 15 de fevereiro de 2008 às 14:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos dos autos do Processo Criminal nº 2005.0000392-3, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do artigo 16 da Lei nº 6.368/76.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul Estado do Paraná, aos 26 de novembro de 2007. Eu, Adilson Anderson Gelinski, Escrivão, o digitei e o subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):
"CARLOS VICENTE DOS SANTOS"

"COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS"

A Doutora Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina Grande do Sul – Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) pessoa(s) de CARLOS VICENTE DOS SANTOS, filho(a) de João Vicente dos Santos e de Waldomira Luiza dos Santos, natural de Campina Grande do Sul, anteriormente residente à BR 116, Km 45, Bairro Samambaia – Campina Grande do Sul – Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 15 de fevereiro de 2008 às 16:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos dos autos do Processo Criminal nº 2005.0000236-6, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do artigo 14, da Lei nº 10.826/2003.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul Estado do Paraná, aos 26 de novembro de 2007. Eu, Adilson Anderson Gelinski, Escrivão, o digitei e o subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S):
"JOÃO VILMAR DOS SANTOS"

COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A DOUTORA PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem, com prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) JOÃO VILMAR DOS SANTOS, pelo presente intima-o(s) do R. despacho proferido nos Autos de Processo Criminal sob nº 2001.0000011-0, nas sanções do delito do artigos 129, § 1º, inc. I, do Código Penal, despacho esse a seguir transcrito: Autos nº "2001.0000011-0" Vistos, etc. Tendo em vista a informação retro, designo o dia 15/02/2008 às 16:30 horas, para audiência admonitória. Campina Grande do Sul, 28-03-2007. (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – Juíza de Direito.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campina Grande do Sul – Estado do Paraná, aos 26 de novembro de 2007. Eu, Adilson Anderson Gelinski, Escrivão, o digitei e o subscrevi.

Paula Priscila Candeo Haddad Figueira
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(S) RÉU(S):
"PAULO CASTANHO DO CARMO"

COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS

A DOUTORA PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, ETC...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem, com prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) PAULO CASTANHO DO CARMO, pelo presente intima-o(s) da R. Sentença proferida nos Autos de Processo Criminal sob nº 1998.000038-8, em que a Justiça Pública move contra a pessoa de PAULO CASTANHO DO CARMO, incurso nas sanções dos artigos 157, §2º, inciso I e II, mais o 129"caput", c/c, artigo 70 e 29 todos do Código Penal, sentença essa a seguir transcrita: Autos nº "1998.000038-8" Vistos, etc. Ante o exposto, com amparo nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 110, parágrafo único, todos do Código Penal, declaro a prescrição da pretensão executória em favor do réu PAULO CASTANHO DO CARMO e em conseqüência, julgo extinta a punibilidade do apenado pelo fato a ele imputado nestes autos Publique-se, registre-se, intime-se. Campina Grande do Sul, 06/09/2006. (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – Juíza de Direito.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aos 27 de novembro de 2007. Eu, Adilson Anderson Gelinski, o digitei e o subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(S) RÉU(S
"CESAR PEREIRA DE SOUZA"

COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS

A DOUTORA PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, ETC...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem, com prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) CESAR PEREIRA DE SOUZA, pelo presente intima-o(s) da R. Sentença proferida nos Autos de Processo Criminal sob nº 1995.000045-5, em que a Justiça Pública move contra a pessoa de CESAR PEREIRA DE SOUZA, incurso nas sanções dos artigos 155, parág. 4, inc. IV, c/c art. 29, ambos do Código Penal, sentença essa a seguir transcrita: Autos nº "1995.000045-5" Vistos, etc. Ante o exposto, considerando que dentre a data do trânsito em julgado da sentença condenatória até a presente data decorreu lapso temporal superior ao previsto em lei, com amparo nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 110, todos do Código Penal, declaro a pretensão da prescrição executória em favor do réu CESAR PEREIRA DE SOUZA e em conseqüência, julgo extinta a punibilidade pelo fato a ele atribuído nestes autos Publique-se, registre-se, intime-se. Campina Grande do Sul, 05/09/2006. (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – Juíza de Direito.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aos 27 de novembro de 2007. Eu, Adilson Anderson Gelinski, o digitei e o subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
Juíza de Direito

Campo Largo

JUÍZO DE DIREITO DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 40 DIAS DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERRESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES

O DOUTOR **ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO**, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** registrado sob **nº 253/2007** em que é requerente **SIMONE APARECIDA SILVA e GIDENIR PEREIRA DA SILVA** e requerido **ESTE JUÍZO**. *"Alegam os requerentes são legítimos possuidores há mais de 20 (vinte) anos, sem contestação nem oposição e vem exercendo esta posse sobre a área de terreno, localizado no lugar denominado VILA TORRES, Ferrari, nesta cidade de Campo Largo, cujo imóvel faz frente para a RUA VIRGULINO GOMES CRUZARA e frente para a AVENIDA EURICES MARTINS PINHEIRO, confrontando com JOSÉ AUGUSTO VIEIRA RIBEIRO, AZ IMÓVEIS, APARECIDO FRANCISCO RIBEIRO, contendo uma casa de madeira com 55,00m², perfazendo a área de 703,05m²"* E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 40 dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias, a partir da publicação deste.A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. **Devera ser publicado independentemente de recolhimento de custas face os requerentes serem beneficiários da Justiça Gratuita.** Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná. **Aos 19/10/2007**. **Eu _____, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.**

Antonio Franco F. da Costa Neto
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 40 DIAS DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERRESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES

O DOUTOR **ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO**, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** registrado sob **nº 884/2007** em que é requerente **GENI TEREZINHA DOS SANTOS KULKA** e requerido **ORGANIZAÇÃO DE IMÓVEIS IGUAÇU LTDA**. *" Alega a requerente adquiriu da empresa requerida há mais de 15 anos o imóvel onde lá edificou um casa com 80,00m². Por todos esses anos buscou junto a empresa requerida a regularização do imóvel mas nunca lhe foi fornecido nenhum documento, sendo que há vários anos a empresa desapareceu e ela ficou impossibilitada de regularizar o imóvel que possui as seguintes características: lote de terreno urbano situado no lugar JARDIM ITAQUI, no Bairro Itaqui, Município de Campo Largo, com frente para a RUA JOÃO GASPARECTTO ZAVATTI e confronta com JOSÉ CARLOS PEREIRA DE FARIA, LUIZA DAMA, DIVANIR VONSOVISKI, VANDA GONÇALVES, perfazendo área superficial de 837,00m², contendo uma casa de alvenaria com 80,00m²."* E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 40 dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias, a partir da publicação deste.A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná. **Aos 14/09/2007**. **Eu _____, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.**

Antonio Franco F. da Costa Neto
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
AUTOS N. 830/2003

O Doutor **Everton Luiz Penter Correa**, MM Juiz de Direito Designado do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste juízo, datada de 27.09.2007, foi decretada a Interdição de **LUIZ AUGUSTO STABEN, brasileiro, solteiro, nascido em 01.01.1969, natural de Curitiba, filho de Alceu Staben e de Marli Terezinha Staben,** em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado sua curadora a Sra**. MARLI TEREZINHA STABEN, brasileira, viúva, portadora do RG 561.751-0, residente na Rua 1 casa 12, Jardim Santa Ângela, nesta cidade de Campo Largo, Paraná,** a qual já prestou compromisso de Curadora e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 1.184 do CPC. **Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da JUSTIÇA GRATUITA.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos **22/11/2007**. **Eu _____ José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.**

Everton Luiz Penter Correa
Juiz de Direito Designado

JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ - CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE INTERDIÇÃO
AUTOS N. 122/2006

O Doutor **Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho**, MM Juiz de Designado Direito do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste juízo, datada de 17.09.2007, foi decretada a Interdição de **JOSÉ RAMOS, brasileiro, portador do RG 3.400.308-4, nascido em 29.08.1961, natural de Japira/PR., filho de João José Ramos e de Maria José Ramos,** em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado seu curador o Sr**. ANÉSIO RAMOS, brasileiro, casado, porteiro, portador do RG 2.213.075, inscrito no CPF 348.445.389-34, residente e domiciliado Rua Domingos Cordeiro, 301, São Vicente, Campo Largo, Paraná,** o qual já prestou compromisso de Curador e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 1.184 do CPC. **Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da JUSTIÇA GRATUITA.** Dado e passado nesta Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos **27/11/2007**. **Eu _____ José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.**

Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho
Juiz de Direito Designado

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
AUTOS N. 498/2004

O Doutor **Everton Luiz Penter Correa**, MM Juiz de Direito Designado do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste juízo, datada de 02.10.2007, foi decretada a Interdição de **EDER NILSON MENDES SANTANA, brasileiro, nascido em 16.11.1983, natural de São José dos Pinhais, Paraná, filho de José Adão de Freitas Santana e de Sueli Terezinha Mendes Santana,** em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado sua curadora a Sra**. ELIDIA LEANDRO RODRIGUES, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG 5.837.175-0, inscrita no CPF 773.154.649-72, residente e domiciliada na Rua 08 casa 87, Jardim Guarani, nesta cidade de Campo Largo, Paraná,** a qual já prestou compromisso de Curadora e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 1.184 do CPC. **Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da JUSTIÇA GRATUITA.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos **22/11/2007**. **Eu _____ José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.**

Everton Luiz Penter Correa
Juiz de Direito Designado

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
AUTOS N. 65/2007

O Doutor **Everton Luiz Penter Correa**, MM Juiz de Direito Designado do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste juízo, datada de 02.10.2007, foi decretada a Interdição de **VALMOR FABRI, brasileiro, portador do RG 10.000.992-7, natural de Curitiba/PR., nascido em 15.07.1986, filho de Pedro Fabri e de Carolina Staniszavski,** em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado sua curadora a Sra**. CAROLINA STANISZEVSKI, brasileira, portadora do RG 5765369, inscrita no CPF 856.808.009-00, residente e domiciliada na Travessa Domingos Cordeiro, 301, São Vicente, Campo Largo, Paraná,** a qual já prestou compromisso de Curadora e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 1.184 do CPC. **Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da JUSTIÇA GRATUITA.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos **19/11/2007**. **Eu _____ José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.**

Everton Luiz Penter Correa
Juiz de Direito Designado

Cascavel

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO A E ALMEIDA BRITO ME - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente ao executado A E ALMEIDA BRITO ME, pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.379.280/0001-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. sob nº 000656/2006, em que lhe move GUERREIRO INDUSTRIA E COM.IMPORT.E EXPORTACAO LTDA, cuja petição inicial segue resumidamente transcrita: " A exeqüente, no regular exercício de suas atividades (contrato social anexo),celebrou com o executado vários contratos de compra e venda mercantis,garantidos pelos cheques abaixo discriminados, de emissão do executado: **1.Cheque nº. 100496,agência 0168, conta corrente 205806 8, junto ao UNIBANCO S/A,no valor de R$ 3.406,67;2.Cheque n°100497, agência 0168, conta corrente 205806 8, junto ao UNIBANCO S/A, no valor de R$ 3.406,67;**Os cheques, contudo, foram devolvidos por insuficiência de fundos.Apesar de todos os esforços empreendidos pela exeqüente no sentido de receber seu credito, não foi possível uma composição amigável, não restando outra alternativa senão a via judicial.O montante da obrigação importa, nesta data, em R$ 6.813,34 (seis mil, oitocentos e treze reais e trinta e quatro centavos), correspondentes à soma dos dois cheques. Configurados estão os títulos executivos extrajudiciais,através dos cheques que ora se junta.Assim, sendo, comprovada a liquidez, certeza e exigibilidade do crédito dos exeqüentes, de acordo com o artigo 586 do Código de Processo Civil,cabe a presente ação de execução nos exatos termos do artigo 580 e seguintes do Código de Processo Civil.Destarte, requer digne-se Vossa Excelência determinar a expedição do competente mandado de citação do executado e penhora ou arresto, a fim de cita-lo e intima-lo para que, no prazo de 24 horas, satisfaça a obrigação, pagando o valor principal de R$ 6.813,34 (seis mil, oitocentos e treze reais e trinta e quatro centavos), acrescido de juros moratórios, correção monetária, custas e despesas processuais e extrajudiciais e honorários advocatícios desde já requeridos a 20% sobre o valor dado à causa sob pena de penhora ou arresto, conforme o caso.Outrossim, caso o Sr. Oficial de Justiça não encontre o executado para o ato de penhora, requer desde já o ARRESTO de bens, nos termos do artigo 653, do Código de Processo Civil.Requer-se, seja o Sr.Oficial de Justiça investido das prerrogativas elencadas no artigo 172,§2º, do Código de Processo Civil.Requer-se a V. Exa.,ao final, expropriar tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito da exeqüente, no valor de R$ 6.813,34 (seis mil, oitocentos e treze reais e trinta e quatro centavos), acrescido de juros moratórios, correção monetária, custas e despesas processuais e extrajudiciais e honorários advocatícios desde já requeridos a 20% sobre o valor dado a causa, seja alienando bens do devedor, seja adjudicando-os em favor da exeqüente. Atribui-se à presente o valor de R$ 6.813,34 (seis mil e oitocentos e treze reais e trinta e quatro centavos).Nestes Termos pede deferimento. São Paulo, 24 de abril de 2006. (a). Paulo Egídio Seabra Succar. OAB/SP n°.109.362, Luciano Adinolfi Jr. OAB/SP nº.108.931". O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do executado acima mencionado e qualificado, para o pagamento no prazo de 03 (três) dias, da quantia de R$ 6.813,34 (seis mil e oitocentos e treze reais e trinta e quatro centavos), devidamente atualizados, além das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento), sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para o mencionado pagamento. No caso de integral pagamento no mesmo prazo a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652-A, parágrafo único do CPC). Cientificado de que poderá(ão) oferecer embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada nos autos do mandado de citação, nos termos dos artigos 738, 739 e 739-A do CPC. *Observação:* No prazo de embargos, reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogados, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Decorrido o prazo de 03 (três) dias sem o devido pagamento pelo devedor, proceder-se-à penhora em tantos bens quantos bastem para garantia do débito e seus acessórios, intimando-se na seqüência o devedor, em caso de bem imóvel, bem como seu cônjuge, se casado(s) for(em). Despacho de fls. 65: *"1.Defiro o pedido retro.Expeça-se edital de citação e ofício ao Detran solicitando o bloqueio de transferência do veículo.Intime-se.Cascavel,10.09.07(a)Carlos Eduardo Stela Alves,Juiz de Direito Substituto."*. - E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, _____(MARIA LÚCIA SEGATELI), EMPREGADA JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

MARIA LÚCIA SEGATELI
EMPR. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC).

Castro

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO – 20 (VINTE) DIAS = dos réus incertos e desconhecidos, bem como os terceiros interessados e seus respectivos cônjuges se casados forem.
A Doutora PRISCILLA SHOJI WAGNER, Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "AÇÃO DE USUCAPIÃO" sob nº 693/2007, em que é requerente ANGELA MARIA FÉLIX DA SILVA, pela qual a autora pretende adquirir o domínio sobre: "Um terreno rural situado no Município de Castro, Paraná, no Bairro do Guabiroba, com área total de 1,48 alqueires ou 3,5864 hectares ou 35.868,52 m2, sem benfeitorias, contendo a seguinte confrontação: terras de GUMERCINDO FELIX DA SILVA, DORIVAL FELIX DE QUADROS, GABRIELA MARQUES KUGLER e ALCIDES JOSÉ DE ANHAIA", sendo que mediante o presente edital, CITA os réus incertos e desconhecidos, bem como os terceiros interessados e seus respectivos cônjuges, se casados forem, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da citação, contestar a ação. Consoante disposto no Art. 285, segunda parte do CPC: "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná; dois (02) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e sete (2007). Eu (a) Cleuza Marlene Resseti Guiloski, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito. (a) Cleuza Marlene Resseti Guiloski. Empregada Juramentada.

Chopinzinho

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO - PARANÁ.-
- E D I T A L -
(PARA CITAÇÃO DE JULIO EDUARDO HARTMANN)
- PRAZO DE TRINTA (30) DIAS -

O DOUTOR JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMILIA DA COMARCA DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA o requerido JULIO EDUARDO HARTMANN, brasileiro, solteiro, maior, motorista, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 19.03.2008, às 14h30min e, querendo, contestar a lide mediante advogado, trazendo as testemunhas que arrolar para a referida audiência, sob pena de revelia, nos termos do art. 5º §§ 4º e 5º da Lei n.º 5.478/68, nos autos nº **106**/2007 de Ação de Alimentos, em que são requerentes S.O.H. e V.E.H., representados por sua genitora C.M.T.H. e requerido JULIO EDUARDO HARTMANN de conformidade com o resumo da inicial e despacho adiante transcrito: RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL FLS. 02/04: "Que os requerentes são filhos do requerido, conforme se comprova pela certidão de nascimento anexa aos autos. Que a mãe dos requerentes e o requerido conviveram em união estável por aproximadamente quinze anos. Que a mãe dos autores está com dificuldades para sustentar seus filhos, sendo necessário compelir o requerido a ajudar nas despesas para criação e educação dos mesmos. Que o requerido é motorista de caminhão bitrem, recebendo em torno de quatro salários mínimos mensais, sendo que é obrigação dos pais sustentar seus filhos. **ANTE AO EXPOSTO** requer: **a)** a fixação de alimentos provisórios, no valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais); **b)** a citação via edital de JULIO EDUARDO HARTMANN, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia; **c)** a produção de provas, por todos os meios admitidos em direito; **d)** ciência do Ministério Público; **e)** a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita; **f)** a procedência da ação, com a conseqüente condenação do requerido ao pagamento de pensão alimentícia, no valor requerido provisoriamente, bem como as custas processuais e honorários advocatícios. Dá-se à causa o valor de R$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais). Nestes Termos, Pede Deferimento. Chopinzinho/PR, 17 de maio de 2007. (a) Pp./ Ivanir Fontana OAB/PR nº 16.953". DESPACHO DE FLS. 21: "Autos nº 106/2007; 1) Designa-se o dia 19.03.2008, às 14h30min, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 2) Na medida em que a citação pessoal do requerido não foi viável e infrutífera sua localização, é certo que se encontra em lugar ignorado e incerto. Por isso, promova-se sua citação e intimação através de edital, com prazo máximo de duração de 30 (trinta) dias a partir da primeira publicação, a fim de que compareça à audiência de conciliação, instrução e julgamento e, querendo, conteste à lide mediante advogado, sob pena de revelia, em consonância com a forma preconizada no artigo 5º, §§ 4º e 5º, da Lei n. 5.478/1968. 3) Para exercer a função de curador especial do executado, na forma do artigo 9º, inciso II, do Código de Processo Civil, nomeia-se o advogado Celito Lucas (OAB/PR 25.493), o qual deverá ser intimado para aceitar o cargo e comparecer à audiência acima mencionada. 4) Intimem-se. observando-se, com cautela, o segredo de justiça (artigo 155, inciso II do CPC). Dê-se ciência ao representante do Ministério Público. Diligências necessárias. Chopinzinho, 19 de novembro de 2007. (a) Juan Daniel Pereira Sobreiro. Juiz de Direito". Chopinzinho, 27 de novembro de 2007. Eu, _____ (Tânia Maria Adams de Castro Amorim), Escrivã, o digitei e o subscrevi.-

JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO
Juiz de Direito

Cianorte

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Bel. Virgilino Ferreira Varella
Escrivão
Noeli Apda. Barros Luchelli, Vivian Apda. Marques da Silva e Rosineide Ignácio Bueno
Empregadas Juramentadas
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): J.M. TEIXEIRA BICALHO-ME (CNPJ/MF 02.239.996/0001-18), na pessoa de seu representante legal JOSÉ MAURO TEIXEIRA BICALHO e JOSE MAURO TEXEIRA BICALHO (CPF/MF 063.317.266-91) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de citação do(a/s) executado(a/s): J.M. TEIXEIRA BICALHO-ME (CNPJ/MF 02.239.996/0001-18), na pessoa de seu representante legal JOSÉ MAURO TEIXEIRA BICALHO e JOSE MAURO TEXEIRA BICALHO (CPF/MF 063.317.266-91), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R$ 2.793,39, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 90 4 02 004804-11, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000717/2003 que FAZENDA NACIONAL move contra J.M. TEIXEIRA BICALHO-ME e JOSE MAURO TEXEIRA BICALHO que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. DESPACHO: Autos nº 000717/2003. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exeqüente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 23/07/2007. (a) Dra. Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito. Cianorte, 06 de agosto de 2.007. Eu, _____(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

RODRIGO DO AMARAL BARBOZA
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CIANORTE, PARANÁ

Edital de Publicação de Sentença

Edital de publicação de sentença, na ação de INTERDICAO, sob nº 000093/2005, em que é(são) requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e requerido(a)(s): CARLOS ANACLETO CARDOSO, que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. SENTENÇA: "Autos nº 000093/2005. POSTO ISSO, julgo procedente o pedido inicial e decreto a interdição de CARLOS ANACLETO CARDOSO, já qualificada, o que faço com base nos documentos juntados aos autos, por ser portador de doença incurável. Nomeio como curadora do interdito ELINETE LAURENTI CARDOSO, brasileira, casada, portadora da RG nº 5.936.803-6/PR, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1184 e 1188 do CPC, publicando-se os editais. Inscreva-se a sentença no Registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Intime-se o curador para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, se existentes, sem autorização judicial. Cumpra-se, no que aplicável, o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça P.R.I. Cianorte, 25/06/2007. (a). Dr.(ª) STELA MARIS PEREZ RODRIGUES, Juiz(a) de Direito". Cianorte, 12 de julho de 2.007. Eu, _____(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juiz(a) de Direito

Colombo

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO LUIZ JANDIR LEMOS. PRAZO: 30 (trinta) dias. A Dra. LETÍCIA ZÉTOLA PORTES, MM. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam **os autos de RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM TUTELA ANTECIPADA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS n° 964/2001, em quem é requerente HELCIN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e requerido LUIZ JANDIR LEMOS**, tendo o presente a finalidade de CITAR os requeridos LUIZ JANDIR LEMOS, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, querendo conteste a ação supra referida, ficando advertida de não sendo contestada a ação, no prazo legal, serão considerados como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, do Código de Processo Civil)", tudo em conformidade com a resenha inicial a seguir transcrita: "A requerente através de Contrato de Compromisso de Compra e Venda, comprometeu-se a vender ao réu o lote de terreno urbano sob o n° 0002 da quadra n° 0049, do loteamento Jardim Eucaliptos, na data 17 de junho de 1998. Face a promessa de venda em cláusula 13°, a requerente transmitiu a posse do imóvel a ré. A venda foi prometida da seguinte maneira: Valor total do lote R$ 14.104,00 (quatorze mil cento e quatro reais), valor este corresponde a compra em 17/06/1998. Forma de pagamento: entrada de 1.660,00 (um mil seiscentos e sessenta reais),e o restante no valor R$ 12.444,00 (doze mil quatrocentos e quarenta e quatro reais), divididos em 48 parcelas de R$ 259,25 (duzentos e cinqüenta e nove reais e vinte e cinco centavos) cada. Ocorre que o requerido deixou de efetuar o pagamento desde 10/07/1998, não restando outra alternativa, a autora senão a rescisão contratual cumulada com reintegração de posse. A requerente fez cumprir em data de 19 de setembro de 2000, a notificação da ré perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Colombo/Pr, constituindo-se em mora, pelo fato de estar inadimplente sem justificativa. A requerente deixou de cumprir com suas obrigações contratuais e mesmo assim, edificou no lote em questão. Assim sendo requer que seja desfeita qualquer benfeitoria realizada sobre o lote. DESPACHO DE FLS. 67: "Cite-se por edital, na forma requerida, para o que estabeleço o prazo de 30 dias. Colombo, 23 de fevereiro de 2007. (a) Dra Letícia Zétola Portes – Juíza de Direito" Colombo, 06 de novembro de 2007. Eu, (a) Flávia Eliza N. Costa. Auxiliar Juramentada, que o fiz digitar e subscrevo. **(a) LETÍCIA ZÉTOLA PORTES. Juíza de Direito.**

Cruzeiro do Oeste

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº **000084/2005**, de **EXECUÇÃO FISCAL**
Exeqüente(s): **MUNICIPIO DE TAPEJARA**
Executado(s): **MARIA SALETE BONAMIGO**
Objeto: **CITAÇÃO** da executada: **MARIA SALETE BONAMIGO**, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de **R$ R$ 131,40** (**Cento e Trinta e Um Reais e Quarenta Centavos**), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá ser **INTIMADO(S)** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exeqüente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: "Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido".
CRUZEIRO DO OESTE, em 7 de Novembro de 2007.- Eu, _____, RAFAELA FERNANDA GENARO, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

ROSELI MARIA GELLER BARCELOS
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº **000389/2006**, de **EXECUÇÃO FISCAL**
Exeqüente(s): **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**
Executado(s): **WALDOMIRO MALDONADO CASTILHO**
Objeto: **CITAÇÃO** da executada: **WALDOMIRO MALDONADO CASTILHO**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de **R$ R$ 880,86** (**Oitocentos e Oitenta Reais e Oitenta e Seis Centavos**), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá ser **INTIMADO(S)** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exeqüente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: "Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido".
CRUZEIRO DO OESTE, em 5 de Novembro de 2007.- Eu, _____, RAFAELA FERNANDA GENARO, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

ROSELI MARIA GELLER BARCELOS
JUÍZA DE DIREITO

Curiúva

EDITAL DE CHAMAMENTO DO AUSENTE HELIO VIANA DE SOUZA, COM PRAZO DE 01 ANO.

Edital de **CHAMAMENTO** do requerido **HÉLIO VIANA DE SOUZA,** atualmente em lugar incerto e não sabido de que por este Juízo, sito a Rua Edmundo Mercer n.º 94, tramitam os autos **nº 362/2003, DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA,** em que é requerente **APARECIDA LIMA DE SOUZA** e requerido **HÉLIO VIANA DE SOUZA.** Fica anunciado que, tendo no dia 27 de julho de 2007, sido feita a arrecadação dos seus bens, que ficaram em poder da curadora nomeada a própria requerente sua esposa **Aparecida Lima de Souza,** brasileira, casada, portadora da CI Rg nº 8.841.544-2 SSP/PR e CPF nº 590.988.059-49, residente e domiciliada na Rua Betúlia, nº 88, Figueira-PR, por este edital chama-o, na forma de art. 1.161 do CPC, entrar em posse de seus bens, e passado um ano da primeira publicação deste edital, sem que se saiba de seu paradeiro ou da sua localização, e não tendo comparecido por si ou por procurador ou representante, poderão os interessados requerer que se abra provisoriamente a sua sucessão. E, como o requerido **Hélio Viana de Souza,** está ausente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de um ano, que será publicado de dois em dois meses, pelo que fica o mesmo perfeitamente cientificado de todos os termos da **Ação Declaratória de Ausência.** Curiúva, 08/11/2007. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

CARLA MELISSA MARTINS TRIA
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE CURIÚVA – ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO MARMORARIA MAR DE PEDRAS LTDA – CNPJ nº 85.009.157/0001-30 NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS LEONARDO DE JESUS E CLOVES ADRIANO DALCASTAGNE, OU DE QUEM PUDER REPRESENTAR, COM PRAZO 30 DIAS.

Edital de **CITAÇÃO** do requerido **Marmoraria Mar de Pedras Ltda, na pessoa de seus representantes legais LEONARDO DE JESUS E CLOVES ADRIANO DALCASTAGNE, ou de quem puder representar,** atualmente em lugar incerto e não sabido de que por este Juízo, sito a Rua Edmundo Mercer n.º 94, tramitam os autos **nº 459/2007, AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA, CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA,** em que é requerente **DAISE DINIZ DE SOUSA** e requerido **MARMORARIA MAR DE PEDRAS LTDA – na pessoa de seus representantes legais. Ficando ainda intimados,** para que, querendo, manifestem-se nos presentes autos no **prazo de 15 dias,** contados do prazo final do presente edital. Curiúva, 05/11/2007. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

CARLA MELISSA MARTINS TRIA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos **nº 248/2006** de **Interdição** em que é requerente **Ministério Público do Estado do Paraná** e requerido **Gilmar Felipe de Souza**, por decisão prolatada em 19/10/2007, foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **GILMAR FELIPE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, nascido em 13/09/1982, com 25 anos de idade, filho de Noé Vieira de Souza e Maria de Lurdes Felipe de Souza, residente e domiciliado na Rua Domingos Bonin, nº 338, Vila Esperança, Curiúva-Pr, incapaz de reger sua vida pessoal, na forma do artigo 5º, II do Código Civil, sendo-lhe nomeado Curadora a Sra. **MARIA DE LURDES FELIPE DE SOUZA,** brasileira, casada, portadora da CI RG 27.310.645-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Domingos Bonin, nº 338, Vila Esperança, Curiúva-PR. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete (07.11.2007). Eu, _____Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

CARLA MELISSA MARTINS TRIA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos **nº 478/2005** de **Interdição** em que é requerente **Ministério Público do Estado do Paraná** e requerido **Domingos dos Santos Jardim**, por decisão prolatada em 29/06/2007, foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **DOMINGOS DOS SANTOS JARDIM**, brasileiro, solteiro, nascido em 18/07/1968, com 39 anos de idade, filho de Aristides Jardim e Maximiana de Lara Jardim, residente e domiciliado na Rua Violeta, nº 100, Jardim Primavera, Figueira-PR, Comarca de Curiúva/Pr, incapaz de reger sua vida pessoal, na forma do artigo 5º, II do Código Civil, sendo-lhe nomeado Curadora a Sra. **MAXIMIANA DE LARA JARDIM,** brasileira, viúva, aposentada, portadora da CI RG 5.638.747-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Violeta, nº 100, Jardim Primavera, Figueira-PR, Comarca de Curiúva/PR. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e sete (19.07.2007). Eu, _____Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos **nº 399/2006** de **Interdição** em que é requerente **Ministério Público do Estado do Paraná** e requerido **Giovani de Oliveira Santos**, por decisão prolatada em 19/10/2007, foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **GIOVANI DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 03/07/1990, com 17 anos de idade, filho de Antonio Oliveira Santos e Ana de Azevedo Santos, residente e domiciliado no Bairro Vida Nova, Sapopema-PR, Comarca de Curiúva-PR, incapaz de reger sua vida pessoal, na forma do artigo 5º, II do Código Civil, sendo-lhe nomeado Curadora a Sra. **APARECIDA OLIVEIRA SANTOS,** brasileira, solteira, portadora da CI RG 10.483.172-9 SSP/PR, residente e domiciliada no Bairro Vida Nova, Sapopema-PR, Comarca de Curiúva-PR. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (31.10.2007). Eu, _____Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

CARLA MELISSA MARTINS TRIA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos **nº 492/2005** de **Interdição** em que é requerente **Ministério Público do Estado do Paraná** e requerido **Eva Izabel da Silva**, por decisão prolatada em 19/10/2007, foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **EVA IZABEL DA SILVA**, brasileira, solteira, nascido em 22/08/1976, com 31 anos de idade, filha de Abel Nunes da Silva e Laura Barbosa da Silva, residente e domiciliada na Rua Benjamin Félix de Souza, s/n, nesta Cidade e Comarca de Curiúva-PR, incapaz de reger sua vida pessoal, na forma do artigo 5º, II do Código Civil, sendo-lhe nomeado Curadora a Sra. **LAURA BARBOSA DA SILVA,** brasileira, viúva, do lar, portadora da CI RG 9.091.589-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Benjamin Félix de Souza, s/n, nesta Cidade e Comarca de Curiúva-PR. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (31.10.2007). Eu, _____Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

CARLA MELISSA MARTINS TRIA
JUÍZA DE DIREITO

Fazenda Rio Grande

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE JOSE AIRTON NEVES, brasileiro, solteiro, nascido em 15/10/1973, filho de Antônio Neves e Maria do Rosário Silva Neves, RG. 7.588.186-0, residente na Rua Carolina M. Almeida, 83, bairro Vila Brasília, Mandirituba – PR.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarado a INTERDIÇÃO de JOSE AIRTON NEVES, brasileiro, solteiro, nascido em 15/10/1973, filho de Antônio Neves e Maria do Rosário Silva Neves, RG. 7.588.186-0, residente na Rua Carolina M. Almeida, 83, bairro Vila Brasília, Mandirituba – PR, autos n.º 1.306/2006 de Curatela portador (a) de deficiência incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5.º, II, do Código de Processo Civil, sendo-lhe nomeado CURADOR a Senhora ROSELI APARECIDA NEVES MAIESKI, brasileira, casada, do lar, natural de Mandirituba/PR, nascida aos 09/02/1972, filha de Antônio Neves e Maria do Rosário Silva Neves. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o (a) interditando (a) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, ao primeiro (01) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). E eu _____ Karolline R. C. de Oliveira - E. Juramentada, que o subscrevi.

Autorizado pelo MM Juiz de Direito
Desta Comarca
Portaria 01/99

Foz do Iguaçu

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE RAMONA BENITEZ JUSTIÇA GRATUITA - PUBLICAR 03 VEZES NUM INTERVALO DE 10 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 560/2005, de INTERDIÇÃO, em que é requerente: CEZAR EDEGAR BENITEZ e requerido(a): RAMONA BENITEZ, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 56/57, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: " ... Diante de todo o exposto julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de RAMONA BENITEZ, pois absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 3º, II, do Código Civil) nomeando como curador o requerente CEZAR EDEGAR BENITEZ. Promova-se a inscrição da presente sentença no registro próprio (Código de Normas, 15.9.1 e seguintes e artigo 9º, III, do Código Civil) publicando-a três vezes consoante conteúdo do artigo 1184 do Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente intime-se o curador nomeado para assinar o devido termo (Código de Normas, 15.9.5). Comunique-se o Juízo Eleitoral. O curador deverá promover a especialização da hipoteca legal, a teor do disposto no artigo 1.188 do CPC. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 26 de junho de 2007. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Foz do Iguaçu/Pr, em 26 de Setembro de 2007.- Eu, _____, MAURO IGNÁCIO GODOY – AUX. JURAMENTADO, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

Francisco Beltrão

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU CLAUDEMIR DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal e anexos, move os termos do Processo Crime nº 2004.80-9, em que é réu CLAUDEMIR DE OLIVEIRA**, brasileiro, amasiado, natural de Renascença/Pr, nascido aos 04/09/1969, filho de Jorge de Oliveira e Terezinha Prestes de Oliveira, como incurso nas penas do artigo 14 e 15 da Lei 10826/2003. E, como consta dos autos que o(a) ré(u) se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de dez (10) dias, pelo qual fica** CITADO **a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências em o Fórum local no dia** 17 de DEZEMBRO (12) de 2007, às 09:00 horas**, para ser interrogado sobre os fatos narrados na denúncia. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar publico de costume e publicado no diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos vinte e nove (29) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu _____ (José I. M. de Araújo), Escrivão Designado, o subscrevi.**

Laryssa Angélica Copack Muniz
Juíza de Direito

Guarapuava

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE JANETE DE FÁTIMA DO PADRO.

O DOUTOR FÁBIO BRANDÃO RIBEIRO JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **JANETE DE FÁTIMA DO PADRO,** que por este Juízo e Cartório tramitam os **Autos nº. 1261/05** de **AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C ALIMENTOS E GUARDA DE MENOR,** sendo o requerido o **L.F.S.,** e a requerente a **Sra. JANETE DE FÁTIMA DO PRADO, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar incerto e desconhecido,** para que promova, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, andamento processual dos autos acima citados, sob pena de extinção (arquivamento).

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **INTIMAÇÃO de JANETE DE FÁTIMA DO PRADO.** Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 14 de novembro de 2007. Eu _____ (Lenise Maria R. C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R. C. SILVESTRE
Escrivã(Aut.Port.63/00)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE EDSON DELGADO DA SILVA.

O DOUTOR FÁBIO BRANDÃO RIBEIRO JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **EDSON DELGADO DA SILVA,** que por este Juízo e Cartório tramitam os **Autos nº. 971/04** de **AÇÃO DE DIVÓRCIO C/B EM SEPARAÇÃO DE FATO C/C GURADA E MENOR,** sendo a é requerida **E.M.S.,** e o requerente o **Sr. EDSON DELGADO DA SILVA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e desconhecido,** para que promova, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, andamento processual dos autos acima citados, sob pena de extinção (arquivamento).

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **INTIMAÇÃO de EDSON DELGADO DA SILVA.** Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 14 de novembro de 2007. Eu _____ (Lenise Maria R. C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R. C. SILVESTRE
Escrivã(Aut.Port.63/00)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE ROSELI APARECIDA MACHADO MENDES.

O DOUTOR FÁBIO BRANDÃO RIBEIRO JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **ROSELI APARECIDA MACHADO MENDES,** que por este Juízo e Cartório tramitam os **Autos nº934/01** de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** em que são requerentes **A.D.M.R.** representado por sua genitora **ROSELI APARECIDA MACHADO MENDES, brasileira, solteira, estando em lugar incerto e desconhecido,** para que promova, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, andamento processual dos autos acima citados, sob pena de extinção (arquivamento).

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **INTIMAÇÃO de ROSELI APARECIDA MACHADO MENDES.** Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 13 de novembro de 2007. Eu _____ (Lenise Maria R. C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R. C. SILVESTRE
Escrivã(Aut.Port.63/00)

COMARCA DE GUARAPUAVA-PR
Primeira Vara Criminal e Tribunal do Júri

RELAÇÃO Nº 116/2007
RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:

01 – DR. FERNANDO BERTUOL PIETROBON, OAB/PR 33.434

01 - **Autos 2006.1629-6,** de Processo Crime. Acusado: MARLO KUCZMARSKI. Intimação do Advogado de defesa, acerca da **r. sentença condenatória** proferida às fls. 217/228 dos referidos autos, que condenou o réu nas sanções do art. 157, §2º, inc. II, c/c art. 14, inc. II, ambos do Código Penal, à pena de 04 (quatro) anos de reclusão, em regime aberto, e 10 (dez) dias-multa, bem como ao pagamento das custa processuais, . – Dr. Fernando Bertuol Pietrobon.

Ipiranga

ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IPIRANGA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS.

Expedido nos autos sob nº 322/2005 de Usucapião Extraordinário em que é requerente Ademilso de Jesus Biaco de Lima e Outros e requerido Este Juízo.
A Doutora Alexandra Aparecida de Souza, MM.ª Juíza de Direito desta Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...
C I T A, com o prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes, incertos, desconhecidos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que contestem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos narrados pelos requerentes na inicial.

Descrição do imóvel: Um imóvel rural localizado na localidade de Espigão Grande, Município de Ipiranga/PR, pertencente a Ademilso de Jesus Biaco de Lima e sua esposa Luiza de Lima, com a área total de 117.370m² ou, 4 alqueires e 24 litros. Saindo de Ipiranga pela estrada que liga Ipiranga à localidade de Espigão Grande, percorre-se a mesma até encontrar a encruzilhada com uma estrada secundária, segue por esta até encontrar o imóvel o qual dista 11.000 metros do centro da cidade de Ipirnaga/PR..

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.
Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Ipiranga Estado do Paraná, aos oito dias do mês de março de dois mil e seis, (08/03/2006). Eu, Noemi Rodrigues Stromberg, Escrivã do Cível que o fiz digitar, conferi e assino.

Alexandra Aparecida de Souza
Juíza de Direito

Irati

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PARANÁ.

CARTÓRIO CÍVEL COMERCIO E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de vinte (20) dias.
Processo nº.691/2005 de INTERDITO PROIBITÓRIO
Requerente: CAMINHOS DO PARANÁ
Requeridos: ACIR PERES MEZZADRI, APARECIDO CUSTÓDIO DA SILVA, MURB (MOVIMENTO DOS USUÁRIOS DAS RODOVIAS DO BRASIL) e RÉUS DESCONHECIDOS;
OBJETO: CUMPRIMENTO DA LIMINAR DE INTERDITO PROIBITÓRIO E CITAÇÃO DOS RÉUS: **MOVIMENTO DOS USUÁRIOS DAS RODOVIAS DO BRASIL – MURB, com qualificação e representação momentaneamente ignorada e os RÉUS DESCONHECIDOS,** para que se ABSTENHAM de praticar qualquer ato de esbulho ou turbação ao exercício da posse da autora sobre os bens concedidos no trecho da circunscrição territorial desta Comarca (Rodovia, sua faixa de acostamento e praças de pedágio), consistente,e especificadamente, na prática de atos de ocupação que coloquem em risco a integridade ou utilização pela autora dos referidos bens ou impeçam o tráfego de veículos. Em caso de descumprimento fica fixado o valor de R$.5.000,00 (cinco mil reais) – art. 932 do CPC. Ficando ainda os réus acima mencionados CITADOS para contestar a referida ação em quinze (15) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na petição inicial. O QUE CUMPRA-SE na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos dezesseis (16) dias do mês de Dezembro de dois mil e cinco. Eu, (Halyna Hololob Konowalenko), Escrivã que digitei e subscrevi.

PATRÍCIA DE FÚCIO LAGES
JUÍZA SUBSTITUTA

Iretama

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) JOSE M G DE ANDRADE E CIA LTDA – ME, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 03/04/2008 às 09:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: Dia 17/04/2008 às 09:00 horas, para a venda a quem mais der, ressalvado o preço vil.
LOCAL: Vara Cível de Iretama, situada na Avenida Paraná, Centro, 510, Edifício do Fórum.
PROCESSO: Autos nº 034/2003 de EXECUÇÃO FISCAL movida pela A UNIAO contra JOSE M G DE ANDRADE E CIA LTDA – ME.
BENS: 01) (um) computador modelo K62-500 com capacidade de 64 megas de memória, monitor de 14 polegadas, com impressora BCJ1000 em perfeitas condições de uso e funcionamento avaliado em R$ 500,00 (quinhentos reais0; 02) um Balcão de 80x90 com tampo o qual de madeira com duas portas em regular estado de conservação que avalio em R$ 100,00 (cem reais); c) uma geladeira da marca Prosdócimo usada na cor branca 280 litros, em regular estado de conservação a qual avalio em R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) e d) uma Balança da marca Filizola profissional em regular estado de conservação, capacidade de 150 quilos a qual avalio em R$ 300,00 (trezentos reais). AVALIAÇÃO: R$ 1,150,00 (um mil e cento e cinqüenta reais) Em 09/11/2007.
VALOR DO DÉBITO: R$ 3.255,84 (três mil e duzentos e cinqüenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) em 16/10/2007.
DEPOSITÁRIO: Em mãos do Sr. JOSE MARIA DE ANDRADE.
OBS: Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.
ÔNUS: Nada consta nos autos
Não havendo expediente forense no dia supra referido, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): JOSE M G DE ANDRADE E CIA LTDA – ME, se porventura não for(em) encontrado(a,s) para intimação pessoal.
Iretama, 28 de novembro de 2007.
Eu, _____(Roberto Carlos Redim), Juramentado.

Shaline Zeida Ohi Yamaguchi
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) MARILDO CÉSAR ROSA e PEDRO ROSA, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 13/03/2008 às 09:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: Dia 27/03/2008 às 09:30 horas, para a venda a quem mais der, ressalvado o preço vil.
LOCAL: Vara Cível de Iretama, situada na Avenida Paraná, Centro, 510, Edifício do Fórum.
PROCESSO: Autos nº 02/2001 de CARTA PRECATÓRIA, oriunda da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão – Pr, extraída dos autos nº 302/1992 de Reparação de Dano Moral e Material em fase de Execução de Sentença movida pela SANDRA MARA SALCOUSKI contra MARILDO CÉSAR ROSA E PEDRO ROSA.
BENS: a) 01) (um) Balcão de madeira, com vidro na parte superior, b) 01 (um) Balcão medindo 4,00 metros, com vidros na parte superior. C) 02 (dois) balcões de madeira medindo 3,50 metros. d) 01 (uma) caixa registradora usada da marca Argus de cor vermelha, e) 02 (duas) vitrines de vidros, usadas, antigas, sendo que cada uma delas mede 1,5 por 2,0 de altura. F) 07 (sete) prateleiras, de aço de cor verde, usadas, medindo 3,50 x 3,00. g) 13 (treze) prateleiras de madeira, usada. H) 01 (um) Balcão frigorífico, usado da marca Prosdócimo, usado, em regular estado de conservação, sem funcionamento.
AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 4.960,00 (quatro mil e novecentos e sessenta reais) Em 17/05/2007.
VALOR DO DÉBITO: R$ 37.273,06 (trinta e sete mil e duzentos e setenta e três reais e seis centavos) em 11/12/2000.
DEPOSITÁRIO: Em mãos do executado.
OBS: Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.
ÔNUS: Nada consta nos autos
Não havendo expediente forense no dia supra referido, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): PEDRO ROSA e MARILDO CÉSAR ROSA, se porventura não for(em) encontrado(a,s) para intimação pessoal.
Iretama, 28 de novembro de 2007.
Eu, _____(Roberto Carlos Redim), Juramentado.

Shaline Zeida Ohi Yamaguchi
Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) MADEIREIRA REPONTE LTDA e NEVIO HANEL, na seguinte forma:
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 10/04/2008 às 09:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
SEGUNDA PRAÇA: Dia 24/04/2008 às 09:00 horas, para a venda a quem mais der, ressalvado o preço vil.
LOCAL: Vara Cível de Iretama, situada na Avenida Paraná, Centro, 510, Edifício do Fórum.
PROCESSO: Autos nº 059/2007 de Carta Precatória, oriunda da Vara Federal de Campo Mourão– Pr, extraída dos autos nº 2000.70.10.001777-2 de EXECUÇÃO FISCAL movida por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS contra MADEIREIRA REPONTE LIMITADA e NEVIO HANEL.
BENS: Imóvel: Lote de terras nº 59-A-1, Remanescente dos lotes 50 e 59, com a área de 419.629,00 metros quadrados, iguais a 17,34 alqueires ou 41,9629 há, situado na Gleba 13, da colônia Muquilão, no Município de Roncador – Pr, desta Comarca, com as seguintes confrontações: A Nordeste, por um córrego sem denominação. A Sudeste, por uma linha seca e reta, com o rumo de 36º49'NE, na extensão de 964,00 m; A Sudoeste, por uma estrada particular; A Noroeste, por uma linha seca irregular, com o rumo médio de 36º49'NE, na extensão de 734,00 m. Rumos Verdadeiros. Proprietário Nevio Hanel. Matricula nº 2.546, do Oficio de Registro de Imóveis de Iretama– Pr.
AVALIAÇÃO: R$ 156.060,00 (cento e cinqüenta e seis mil e sessenta reais) Em 19/10/2007.
VALOR DO DÉBITO: R$ 44.040,74 (quarenta e quatro mil e quarenta reais e setenta e quatro centavos) em 10/08/1998.
DEPOSITÁRIO: Em mãos do depositário Público.
OBS: Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.
ÔNUS: O imóvel supra citado encontra-se hipotecado em 1º grau para o Unibanco União dos Bancos Brasileiros S/A, cédula Rural Hipotecaria nº 0426.86.0175.0.7; em 2º grau para o Unibanco União dos Bancos Brasileiros S/A, cédula Rural Hipotecaria nº 0426/87/0391; e penhorado nos autos 1,055/1997 da Vara do Trabalho de Campo Mourão – Pr, em que é Requerente Francisco Ataíde de Santana; penhorado nos autos 032/2002 de Carta Precatória Oriunda da Vara Federal de Campo Mourão – Pr, extraída dos autos 2000.70.10.001894-6 em que é Exequente Instituto Nacional do Seguro Social – Inss; penhorado nos autos 02/2003 de carta Precatória oriunda da Vara Federal de Campo Mourão – Pr, extraída dos autos 2000.70.10.001777-2 em que é Exequente Instituto Nacional do Seguro Social – Inss e nos autos 119/2003 de Carta Precatória oriunda da Vara Federal de Campo Mourão – Pr, extraída dos autos nº 2001.70.10.001398-9 em que é Exequente Fazenda Nacional.
Não havendo expediente forense no dia supra referido, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): MADEIREIRA REPONTE LIMITADA e NEVIO HANEL e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), se porventura não for(em) encontrado(a,s) para intimação pessoal.
Iretama, 28 de novembro de 2007.
Eu, _____(Roberto Carlos Redim), Juramentado.

Shaline Zeida Ohi Yamaguchi
Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) M I RODRIGUES E ANDRADE LTDA na seguinte forma:
PRIMEIRA PRAÇA : Dia 17/03/2008 às 09:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
SEGUNDA PRAÇA: Dia 31/03/2008 às 09:00 horas, para a venda a quem mais der, ressalvado o preço vil.
LOCAL: Vara Cível de Iretama, situada na Avenida Paraná, 510, Edifício do Fórum.
PROCESSO: Autos nº 139/2005 de CARTA PRECATÓRIA, oriunda da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão – Pr, extraída dos autos nº 132/1998 de Execução Fiscal em que é Exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executado M I RODRIGUES E ANDRADE LTDA.
BENS: "Lote de Terras nº 132-Parte, com a área de 3,00 alqueires,d estacado do lote nº 132 da 1ª Secção da Gleba Iretama, destacada da Gleba nº 9, da Colônia Muquilão, município de Iretama – Pr, nesta comarca, possuindo os seguintes limites e confrontações: Tem por ponto de origem um marco a margem esquerda do Ribeirão Maibuch; deste ponto segue o rumo magnético NE 49º00"SW, com a distancia de 520,00 metros com o lote nº 132-A(parte), ate novo marco,; desse ponto, a esquerda seguindo o rumo NW 52º30'SE, com a distancia de 143,00 metros com o lote nº 132-C(parte), ate novo marco, na divisa do lote 131-Al desse marco, a esquerda segue o rumo SW 49º00'NE, com a distancia de 475,00 metros com o lote nº 131, ate novo marco, a margem esquerda do Ribeirão Maibuch: daí, desce pela margem esquerda do referido Ribeirão,a te o marco de origem. Matricula nº 3.376 do CRI de Iretama– Pr. Proprietário M I Rodrigues e Andrade Ltda
AVALIAÇÃO: R$ 30.000,00 (trinta mil reais) Em 16/09/2004.
VALOR DO DEBITO: 1.447,27 (um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos). Em 03/08/1998.
DEPOSITÁRIO: Em mãos da Sra. Gerson Guimarães do Vale, Depositaria Pública de Campo Mourão.
OBS: Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.
ÔNUS: Que o presente imóvel encontra-se penhorado nos autos nº 05/1998 de Execução Fiscal em que é Exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executado M I RODRIGUES E ANDRADE LTDA e nos autos nº 01/1999 de Execução Fiscal em que é Exequente Fazenda Publica do Estado do Paraná e Executado M I Rodrigues e Andrade Ltda
Não havendo expediente forense no dia supra referido, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): M I RODRIGUES E ANDRADE LTDA na pessoa de seu representante legal, e seus cônjuges se casados forem, se porventura não for(em) encontrado(a,s) para intimação pessoal.
Iretama, 28 de novembro de 2008.
Eu, _____(Roberto Carlos Redim), Juramentado.

Shaline Zeida Ohi Yamaguchi
Juíza de Direito

Ivaiporã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOÃO JOSÉ DA SILVA, PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora Adriana Marques dos Santos, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER que por este fica JOÃO JOSÉ DA SILVA, filho de Nazira Mendes da Silva, nascido em 8 de outubro de 1963, natural de Londrina – Pr., intimado dos termos da sentença proferida por este Juízo nos autos do processo crime n. 151/2004, que lhe move a Justiça P,pública, cujo resumo segue transcrito: "... III – DISPOSITIVO – Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado para absolver o réu João José da Silva das sanções do artigo 155, § 4º, inciso II, do Código Penal, o que faço nos termos do artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal..." Este edital será publicado e afixado na forma da lei. Ivaiporã, 28 de novembro de 2007. (aa) Rubens de Oliveira, Escrivão; Adriana Marques dos Santos, Juíza de Direito.

Joaquim Távora

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR
EDITAL DE CITAÇÃO – SILVA MARIA DE OLIVEIRA – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A Doutora, MM. Juiza de Direito, **ANNE REGINA MENDES** na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº **204/07** de **MEDIDA CAUTELAR DE GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITA**, em que é Requerente: **LEÔNIDAS MARIA DE MOURA,** e Requerida: **SILVIA MARIA DE OLIVEIRA.** Determina-se a **CITAÇÃO** do Requerido: **SILVIA MARIA DE OLIVEIRA**, para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a disposição contida no art. 297 do CPC. Consigne-se que não sendo oferecida resposta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos dos artigos 285 c.c. 319, ambos do CPC. /**DADO E PASSADO**, nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) de novembro de 2007. Eu, _____ (SUELI AP. ARAÚJO DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

_____
ANNE REGINA MENDES
JUIZA DE DIREITO

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR
EDITAL DE CITAÇÃO – SERGIO MIRANDA – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora, MM. Juiza de Direito, **ANNE REGINA MENDES** na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº **409/06** de **EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA** , em que é Exeqüente: **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em favor de KAROLYN MARTIN DE MIRANDA, Executado: SERGIO MIRANDA.** Determina-se a **CITAÇÃO** do Executado: **SERGIO MIRANDA**, para que, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento do debito alimentar, R$ 353,87 (trezentos e cinqüenta e três reais e oitenta e sete centavos), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de não faze-lo. Consigno ainda de que se não for efetuado o pagamento, nem se escusar no prazo assinalado, poderá ter sua prisão civil decretada, na forma do art. 5º, inc. LXVII,da C.F., c/c art. 733, § 1º, do CPC e art. 19 da Lei nº 5.478/68, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Advirto de que o cumprimento da prisão não exime do dever alimentar. /**DADO E PASSADO**, nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) de outubro de 2007. Eu, _____ (SUELI AP. ARAÚJO DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

_____
ANNE REGINA MENDES
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR
EDITAL DE CITAÇÃO – ALESSANDRA DE ANDRADE VIEIRA RAMOS e SADECO AGRO PECUÁRIA LTDA – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A Doutora, MM. Juiza de Direito, **ANNE REGINA MENDES** na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº **392/06** de **AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIOS JURÍDICOS COM PEDIDO DE PROVIDENCIAS PRELIMINARES**, em que é Requerente: **TÂNIA REGINA SOUZA VIEIRA,** e Requerido: **SADECO AGRO PECUÁRIA LTDA; JOSE EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA; ALESSANDRA DE ANDRADE VIEIRA RAMOS; JULIANA DE ANDRADE VIEIRA; CLÁUDIO EDUARDO DE**

ANDRADE VIEIRA e TÂNIA DE ANDRADE VIEIRA. Determina-se a **CITAÇÃO** dos Requeridos: **ALESSANDRA DE ANDRADE VIEIRA RAMOS e SADECO AGRO PECUÁRIA LTDA**, para que apresentem resposta por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, art. 297 do CPC, advertindo-os de que a falta de contestação implicara na presunção de que admitam como verdadeiros os fatos afirmados na inicial (art. 285 e 319 do CPC). **/DADO E PASSADO**, nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) de Outubro de 2007. Eu, _____ (SUELI AP. ARAÚJO DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

_____
ANNE REGINA MENDES
JUIZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR.
CARTÓRIO DO CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS.
PROCESSO CRIME Nº. 08/07.
RÉU: GILSON TEIXEIRA.
JUSTIÇA GRATUITA – AÇAO PENAL PÚBLICA

ANNE REGINA MENDES, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR, **FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que pôr este Juízo e Cartório Criminal, tramitam os autos em que é Autora: JUSTIÇA PÚBLICA e o Réu abaixo qualificado e, constando que o mesmo encontra-se em lugar incerto até a presente data, **CITA-O e INTIMA-O** através deste EDITAL, para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito na PRAÇA XV DE NOVEMBRO, 226, no dia **08 de JANEIRO de 2008, às 16:30 horas**, a fim de serem interrogados e acompanharem a todos os demais termos do processo a que respondem, **com o prazo de QUINZE (15) DIAS** da publicação deste.

RÉU**:**
01- **GILSON TEIXEIRA.**
FILIAÇÃO**: Francisco Teixeira e Maria Custódio Teixeira.**
NASCIMENTO/NATURALIDADE**: 18.01.1976 – Guapirama/PR.**
PROCESSO CRIME **Nº. 08/2007.**
DELITO**: Art. 155, § 4º, IV, do C. Penal.**

CONTEÚDO: **Denúncia recebida em 22.03.2007, pela infração supracitada, cujo ato foi cometido em 02.01.2007, por volta das 19:00 hs, quando o ora denunciado agindo de forma livre e ciente da ilicitude de sua conduta, juntamente com os co-denunciados JOSIEL TEIXEIRA e ALEX SANDRO ARRUDA, subtraiu para si, com ânimo de assenhoramento definitivo, um carneiro de propriedade da vítima Paulo Lhoiti Fuginaga, sendo certo que o animal estava preso no interior da propriedade. O animal foi abatido pelos denunciados e avaliado em R$ 300,00.**

/ DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos Vinte e sete (27) dias do mês de Novembro de 2007. Eu, (Elaine G. G. Prioli), Escrivã Criminal, que digitei e subscrevi.-

(a) ANNE REGINA MENDES
Juíza de Direito

Lapa

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS
Edital de Citação de eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrada sob nº1290/2007 em que são requerentes Lorival Maurer Ramos e outros e requeridos João Ferreira Ramos e outros, referente a:- 1)- "Um terreno rural, com área de 503.106,00m2, ou seja, 20 alqueires, 31 litros e 351,00m2, situado no lugar denominado São Bento, no município da Lapa/PR", confrontando com terras de:- Ilário Rodrigues e Espólio de José Hannig, bem como com o Rio da Várzea. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 21/11/2007. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
- Escrivão do Cível -
(autorizado conforme portaria nº15/2000)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS
Edital de Citação de eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrada sob nº1207/2007 em que são requerentes Mauro Sergio Knaut e outros e requeridos Edwaldo Knauth e outros, referente a:- 1)- "Um terreno rural com área de 202.038,02m2 ou seja, 08 alqueires, 13 litros e 573,02m2, situado no lugar denominado Bonito, no município da Lapa/PR", confrontando com terras de:- José Luiz Takaki, Miguel Ribeiro, Alceu Kovaczuk, Miguel Ribeiro, Valencio Vaz. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 21/11/2007. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
- Escrivão do Cível -
(autorizado conforme portaria nº15/2000)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS
Edital de Citação de eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrada sob nº1205/2007 em que são requerentes Otavio Klostermann e outros e requeridos Esp. José Klostermann e outros, referente a:- 1)- "Um terreno rural, com área de 98.154,89m2, ou seja, 04 alqueires, 02 litros e 144,89m2, situado no lugar denominado São Bento, no município da Lapa/PR", confrontando com terras de:- Sebastião Siqueira, Nivaldo de Lima, Ataíde Klostermann, Adir Maurer Ramos e André Neo. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 21/11/2007. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
- Escrivão do Cível -
(autorizado conforme portaria nº15/2000)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS
Edital de Citação de eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrada sob nº1176/2007 em que são requerentes Waldecir Hornung e outros e requeridos Antonio Magalhães Pinto e outros, referente a:- 1)- "Um terreno rural com área de 154.430,61m2 ou seja, 06 alqueires, 15 litros e 155,61m2, situado no lugar denominado Capivari, no município da Lapa/PR", confrontando com terras de:- Milton Moraes Cordeiro, Antonio Magalhães Pinto, Manoel Benedito Lorena Pinto e Edson José Baggio Pinto. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 21/11/2007. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
- Escrivão do Cível -
(autorizado conforme portaria nº15/2000)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS
Edital de Citação de eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrada sob nº206/2007 em que são requerentes Albertina Fantin Kusiak e outros e requeridos Lotair Antonio Aubrift Janz e outros, referente a:- 1)- "Um terreno urbano, com área de 201,93m2, situado na Rua Westphalen, na cidade da Lapa/PR", confrontando com terras de:- Alicia Dias Welke (anterior propriedade de Orival Welke), Lotais Antonio Aubrift Janz (anterior propriedade de Antonio Mario Fantin) e Município da Lapa, bem como com a Rua Desembargador Westphalen. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 21/11/2007. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
- Escrivão do Cível -
(autorizado conforme portaria nº15/2000)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS
Edital de Citação de eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrada sob nº1208/2007 em que são requerentes Maria de Jesus da Rosa Hartkopp e outros e requeridos Esp. Rodolpho Schaphauser Pedro e outros, referente a:- 1)- "Um terreno rural com área de 158.628,90m2 ou seja, 06 alqueires, 22 litros e 118,90m2, situado no lugar denominado Santo Amaro, no município da Lapa/PR", confrontando com terras de:- Edenilson Jorge Turman, Nivaldo Benedito Turmann, Antonio Thurmann Pacheco, Marcelo Goll Soek e Mario Schuster. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 21/11/2007. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
- Escrivão do Cível -
(autorizado conforme portaria nº15/2000)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS
Edital de Citação de eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrada sob nº1291/2007 em que são requerentes Gilson Mueller Berneck e outros e requerido José Maria Maciel, referente a:- 1)- "Um terreno rural, com área de 147.200,80m2, ou seja, 06 alqueires, 03 litros e 185,80m2, situado no lugar denominado Água Amarela, no município da Lapa/PR", confrontando com terras de:- Cláudio Stodolni, Jaime Bucher, João Carlos Cordeiro Bueno, Luis de Lima, Ogenia Frutuoso, Leonardo Krulikowski, Gilson Mueller Berneck (ora requerente) e Herdeiros de Nicolau Bach. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 21/11/2007. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
- Escrivão do Cível -
(autorizado conforme portaria nº15/2000)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Citação de eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrada sob nº1292/2007 em que são requerentes Roseli Hammerschmidt Ramos e outros e requeridos João Ferreira Ramos e outros, referente a:- 1)- "Um terreno rural com área de 1.129.779,00m2 ou seja, 46 alqueires, 27 litros e 244,00m2, situado no lugar denominado São Bento, no município da Lapa/PR", confrontando com terras de:- Soily Ramos Hammerschmidt e José Antonio Hammerschmidt, João Antonio Veiga Kuss, José Maria Pinto e Espolio de José Hannig, bem como com o Rio da Várzea. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 21/11/2007. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
- Escrivão do Cível -
(autorizado conforme portaria nº15/2000)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS
Edital de Citação de eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrada sob nº1293/2007 em que são requerentes Mari Benedita de Andrade Valente e outros e requeridos Lysandro Amadeo de Andrade, referente a:- 1)- "Um terreno rural, com área de 134.163,71m2, ou seja, 05 alqueires, 21 litros e 458,71m2, situado no lugar denominado Palmital de Baixo, no município da Lapa/PR", e, 2)- "Um terreno rural, com área de 79.827,96m2, ou seja, 03 alqueires, 11 litros e 572,96m2, situado no lugar denominado Palmital de Baixo, no município da Lapa/PR", confrontando com terras de:- Paulo Roberto Klemba, Sergio Bazia, Antonio Idair Kuka, Idair Antonio Kuka, Marcos Suculski, Vicente Suculski e Joel Kuka. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 21/11/2007. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
- Escrivão do Cível -
(autorizado conforme portaria nº15/2000)

Londrina

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS **EDISON AFONSO AMARANTE PREUSSLER e ELISETE APARECIDA PREUSSLER**, COM PRAZO DE VINTE DIAS. **REQUERIDOS: EDISON AFONSO AMARANTE PREUSSLER**, brasileiro, eletricitário, com RG n. 5.917.395-2-PR e CPF n°. 306.819.280-34, e **ELISETE APARECIDA PREUSSLER**, brasileira, do lar, com RG n. 2.425.377-SC, atualmente em lugar incerto e não sabido. **PROCESSO:** n°. **662/2006** de AÇÃO DE **COBRANÇA** ajuizada pela **DUPLIQUE LONDRINA COBRANÇAS GARANTIDAS S/C LTDA** contra **EDISON AFONSO AMARANTE PREUSSLER e ELISETE APARECIDA PREUSSLER**, alegando resumidamente que os requeridos são proprietários do Apartamento n°. 302 do Bloco 03, situado no Condomínio Residencial Village Champagnat, com endereço na Rua Araçatuba, n°. 580, desta cidade, e nessa qualidade tem obrigação de pagar sua quota-parte referente às despesas de condomínio no vencimento respectivo; Ocorrem que no período de novembro de 2000 a novembro de 2001 as cotas de condomínio devidas no rateio de despesas não foram pagas, estando pendentes as parcelas vencidas. Após infrutíferas tentativas no sentido de receber o seu crédito, socorre-se da via judicial. Requereu, assim, a citação dos réus; a procedência com a condenação dos requeridos ao pagamento das quotas condominiais vencidas, consoante o artigo 290 do Código de Processo Civil, acrescidas de atualização monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa, instituída na convenção condominial de 20%, mais custas e despesas processuais e honorários advocatícios à base de 20%. Juntou documentos e deu valor à causa R$ 4.929,43 (quatro mil novecentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos). **OBJETIVO:** para no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados do prazo de dilação do presente edital apresentar defesa à ação, em querendo, sob pena de revelia, presumindo-se aceitos como verdadeiros, os fatos alegados pela parte contrária (art. 285 e 319, ambos do CPC). **Dado e passado** nesta cidade e Comarca de **Londrina**, **aos 02 de outubro de 2007.** EU (a) **TANIA SOARES FELIZARDO**, **Escrivã**, que fiz digitar e subscrevi.

(a) ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.
Av. Duque de Caxias n. 689 – FORUM – Centro Administrativo. CEP: 86015-902. Londrina – PR. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** DA RE: **LUZIA PARECIDA DOS SANTOS** (CPF n.° 673.783.669-00), COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. **Edital de notificação** da ré acima nominado, para que, dentro do prazo de **TRINTA (30) DIAS**, efetue o pagamento do débito R$ 1.000,00 (Um Mil Reais), acrescido no momento do pagamento, dos encargos e demais acréscimos, custas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios, referentes aos autos de **NOTIFICAÇÃO JUDICIAL** sob n. **001282/2007** proposta pelo autor **SENA CONSTRUÇÃO LTDA** contra a ré **LUZIA PARECIDA DOS SANTOS**, onde o autor alega que no dia 01/05/2001, celebrou com o cônjuge da ré um instrumento particular de compra e venda, para a aquisição do imóvel constituído pelo Lote 32, Quadra 06, com área de 250,00 m2, situado no loteamento denominado Jardim Tropical B, nesta cidade. No entanto, o cônjuge da ré pagaria o valor de R$ 18.080,00 (DEZOITO MIL E OITENTA REAIS), sendo pago como sinal do negocio o valor de R$ 260,00 (DUZENTOS E SESSENTA REAIS), e o restante em 99 parcelas mensais no importe de R$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS). Sendo assim, após pagar de 66 parcelas, o cônjuge da ré tornou-se inadimplente. **ADVERTÊNCIA:** Decorrido o prazo supra citado, sem o cumprimento do mesmo, incidirem mora e autorizar a rescisão do contrato e a reintegração na posse do imóvel, bem como se sujeitarem, ao pagamento das perdas e danos decorrentes do inadimplemento. **Londrina, 9 de novembro de 2007.** Eu, (a) (**Regiane Rossi**) **Funcionária Juramentada**, que o digitei e subscrevi.
(a) JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA – Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PR.
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS. **EDITAL DE CITAÇÃO** do réu, **CARLOS ALBERTO PROENÇA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob n° 604.637.089-20, ora em local desconhecido com prazo de (30) trinta dias. **Faz saber** a todos quantos o presente virem e dele conhecimento tiverem, especialmente ao réu, supra nominado e qualificado, que perante este Juízo e respectivo Cartório da 5ª Vara Cível tramitam os autos n° **555/2005**, de AÇÃO DE **BUSCA E APREENSÃO**, movida por **BANCO ITAÚ S/A**, tendo como objeto o veículo marca/modelo VW/GOLF 1.6, ano de fabricação e modelo 1999/2000, cor VERMELHA, chassi n° 9BWAC21J8Y4001535, placa KDR-7878, conforme contrato n° 30410/732634423 firmado entre as partes. Alega o requerente que o veículo encontra-se alienado fiduciariamente ao Banco Itaú S/A, e foi prometida sua venda ao réu pelo preço de R$ 36.515,54 (08/2006), restando avençado que o comprador assumiria o financiamento e continuar pagando as prestações restantes junto a entidade financiadora, ficando o requerido inadimplente. E para que chegue ao conhecimento do requerido supra nominado, ficando este devidamente **CITADO** – para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285 e art. 319, do CPC). Fica o réu **INTIMADO** de que poderá no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial pela parte autora, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus; caso contrário, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado no patrimônio do credor, **INTIMANDO-SE** ainda que a contestação poderá ser ofertada (em 15 dias) mesmo na hipótese de pagamento da dívida no prazo estipulado (05 dias), caso entenda ser caso de pagamento a maior

e desejo restituição. Expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. **Londrina-PR, aos 05 de novembro de 2007.** Eu (a) (**Eneida Cesar Sant'Anna**), **Escrivã**, subscrevi.
(a) ALBERTO JUNIOR VELOSO – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DE «NELSON ROBERTO BOBROFF MENDES» COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O DOUTOR **PAULO CESAR ROLDAO**, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **«NELSON ROBERTO BOBROFF MENDES»**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Familia, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº **«001725/2007»** de **«GUARDA DE MENOR»**, contra si proposta por **«EDISON COSTA»,** brasileiro(a), residente e domiciliada(o) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 213 do código de processo civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **«NELSON ROBERTO BOBROFF MENDES»**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 30/11/2007. Eu ..... (Everaldo Caetano da Silva) escrevente juramentado, digitei e subscrevi.

PAULO CESAR ROLDAO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, com prazo de vinte (20) dias.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento vierem que, por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos n.º 1033/2007 de Ação de Usucapião Ordinário de Bem Móvel com pedido de tutela antecipada movida por Denise Loidi em face de Ronaldo Pires outro; A requerente vem a mais de dez (10) anos possuindo o veículo TRATOR, marca VOLTO, modelo NL 10 310 AX2, diesel, ano de fabricação e modelo 1994, placa AGY-4570, chassi 9BVN3CXA0RE642628REM, cor BRANCA, renavam 55999845, ao tentar transferir referido veículo constatou um bloqueio administrativo sobre o veículo, de origem desconhecida do Requerente, o qual somente foi liberado pelo DETRAN/PR em 24/11/2005, contudo em 30/07/2007, ao tentar novamente transferir o veículo para seu nome, verificou junto ao DETRAN/PR que ainda persistia o bloqueio referente a uma suspeita de adulteração do chassi. A Requerente, como legítima possuidora e tendo pago pelo veículo, é alega ser a verdadeira proprietária, motivo pelo qual necessita regularizar referida propriedade, bem como a documentação do veículo, portanto , não restou à requerente senão à propositura da presente demanda, visando a regularização da situação de referido veículo. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância determinou o MM. Juiz a expedição do presente que CITA os eventuais terceiros interessados, para os termos da ação proposta de conformidade com o acima descrito e consigna que a contestação poderá ser apresentada no prazo de quinze (15) dias sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, determinando, ainda, seja o presente edital afixado no local próprio desta vara e publicado pela imprensa na forma da lei vigente, gratuitamente, pois o autor é beneficiário da justiça gratuita. **DADO E PASSADO,** nesta cidade e comarca de Londrina Estado do Paraná, aos 24 de setembro de 2007. Eu,_____(Antonio Santo Vicentino) funcionário juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

Aurênio José Arantes de Moura
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **FÁBIO ARAÚJO PAGLIARONI**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 16/01/79, filho de Wilson Pagliaroni e de Lucinete Araújo, C.P.F. Nº. 007.354.019-69, residente atualmente em lugar incerto, pelo presente **CITA-O**, para comparecer à sala de audiências da 2ª Vara Criminal, **às 13:30 hs do dia 17 de DEZEMBRO de 2007**, a fim de ser interrogado nos autos de **Processo Crime nº 2003.994-4**, em que consta como incurso nas sanções do(s) **artigo(s) 129, parágrafo 1º, inciso I, c/c artigo 29, todos do Código Penal**, pelo fato ocorrido em 12/12/2002, no crime acima capitulado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 26 de Novembro de 2007. Eu,. .
Patrícia Harumi Arai, Auxiliar de Cartório Juramentada, o subscrevo.- - - - - - -

DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **MICHEL CORNELSEN SAFADI**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 15/04/84, filho de Edson Jamil Safadi e de Julce Mary Cornelsen, C.P.F. Nº. 048.552.609-32, residente atualmente em lugar incerto, pelo presente **CITA-O**, para comparecer à sala de audiências da 2ª Vara Criminal, **às 13:30 hs do dia 17 de DEZEMBRO de 2007**, a fim de ser interrogado nos autos de **Processo Crime nº 2003.994-4**, em que consta como incurso nas sanções do(s) **artigo(s) 129, parágrafo 1º, inciso I, c/c artigo 29, todos do Código Penal**, pelo fato ocorrido em 12/12/2002, no crime acima capitulado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 26 de Novembro de 2007. Eu,. .
Patrícia Harumi Arai, Auxiliar de Cartório Juramentada, o subscrevo.- - - - - - -

DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA
JUIZ DE DIREITO

Mandaguari

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Devanir Cestari, MM. Juiz da Vara Criminal da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, nos termos do Processo Crime nº 067/2003, em que figura como réu **REINALDO MACHADO DE SOUZA**(RG-9.111.272-7-PR), brasileiro, natural de Nova Tebas-PR, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 06.1.1981, filho de José Joaquim de Souza e Ana de Souza e, estando em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica o mesmo devidamente **INTIMADO** à comparecer perante este juízo, no Forum local, sito à Praça dos Três Poderes, nº 280, para AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, no **dia 14 de janeiro de 2008, às 15:00 horas**, sob as penas da lei. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Mandaguari, 22 de novembro de 2007. Eu, **Walter Antunes Pereira Junior**, Escrivão que o digitei.

DEVANIR CESTARI
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo: 15 dias)

O Doutor Devanir Cestari, MM. Juiz da Vara Criminal da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, **com prazo de (l5) quinze dias** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, a Ação Penal nº 079/2007, em que figura como réu **CELSO MÁRIO MACEDO JUNIOR**, **vulgo "Nei"**, nascido aos 06.07.1979, natural de Joivile – SC, filho de Celso Mario Macedo e Maria Odete Bairros Macedo, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica o mesmo devidamente **CITADO** e intimado à comparecer perante este Juízo, no Fórum local, sito à Praça dos Três Poderes, nº 280, na sala de audiências, **no dia 23 de janeiro de 2008 às 15:00 horas,** a fim de ser interrogado e ver-se processado como incurso nas sanções penais do artigo 155, Caput e 180, § 3º, do Código Penal, conforme denúncia, a seguir transcrita: *"No dia 01 do mês de setembro do ano de 2007, por volta das 17:20 horas, em frente ao estabelecimento comercial denominado "Dri Lanches", localizado na Avenida Amazonas, s/nº, centro, nesta cidade e comarca de Mandaguari – PR, o denunciado CELSO MARIO MACEDO JUNIOR, dolosamente, subtraiu para ele 01 (uma) bicicleta, Montain Bike, aro 26, cor azul e cinza, com suspensão dianteira, adesivos da Marca Track Tb 100, quadro nº CJD 06000474, conforme auto de apreensão de fls. 20, avaliado em R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), conforme auto de avaliação de fls. 22, coisa alheia móvel de propriedade da vítima Luan Ismael de Azevedo. Naquele mesmo dia 01 de setembro de 2007, em horário não precisado, na "Borracharia do Osvaldo", localizada em frente ao Ponto 1, nesta cidade e Comarca de Mandaguari – PR, o denunciado MARCELO DOMINGUES DE LIMA, culposamente, adquiriu, em proveito próprio, o denunciado Celso Mario Macedo Junior, aquela bicicleta descrita no intem 1, permutando-a com uma bicicleta montain bike, feminina, de sua propriedade, mais a importância de R$ 20,00 (vinte reais), coisa que devia presumir ter sido obtida por meio criminoso tendo em vista as condições pessoais do denunciado Celso Mario Macedo Junior"* , sob pena de revelia. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Mandaguari, 28 de novembro de 2007. Eu (a) **Walter Antunes Pereira Junior**, Escrivão Criminal que o digitei.

DEVANIR CESTARI
Juiz de Direito

Marilândia do Sul

EDITAL DE PRAÇA E/OU LEILÃO
PROCESSO N. 005/2004 Execução Fiscal, em que é Exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e Executado **IBBL – INDUSTRIA BRASILEIRA DE BATERIAS LTDA.**
Que poderá remir a execução nos termos do art. 651 e 687 do C.P.C., e ficam **INTIMADOS** da data da praça, por Edital, caso não seja o requerido intimado pessoalmente e por mandado.
PRAÇAS : 1ª praça - dia 08/01/2008, às 09:00 horas;
2ª praça - dia 22/01/2008, às 09:00 horas;
ONUS: nada consta.
VALOR DO DÉBITO ATÉ 25/09/2007 R$721.713,73(MAIS CORREÇÃO)
AVALIAÇÃO : em 06/07/2007 R$ 14.000,00
DESCRIÇÃO DOS BENS: " 1º) – 01 (uma) fundidora de grade para fabricação de baterias, sem marca, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$6.000,00 (seis mil reais); 2º) 1 (uma) espastadeira, sem marca, em bom estado de conservação e funcionamento, o qual encontra-se instalado na empresa da executada, avaliado em R$8.000,00 (oito mil reais). Totlizando R$14.000,00 (catorze mil reais).
LOCAL: Átrio do Fórum - Marilândia do Sul – Paraná.
DEPÓSITO: em mãos do requerido.
Condição de Pagamento à Vista – no ato da arrematação.
PRAÇA: Pelo maior lance oferecido, rejeitando-se o preço vil. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, **Mário Nakazima**, Escrivão, que o digitei e o subscrevo.**ANA CRISTINA PENHAL MORAES.** Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO – Prazo:30 dias
A DOUTORA **ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em especial a **RONEI FELIPE PARRA, SUA MULHER, EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS,** atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos de **USUCAPIÃO,** sob n. 158/2007 é Requerente **ALKCEBÍADES LUIZ DE SOUZA E S/M., e Requerido RONEI FELIPE PARRA**, ficando os mesmos devidamente citados através do presente usucapião sob. nº 158/2007, sob uma data de terras de 4.211,018 M2, situado no Núcleo Ribeirão Bonito ou do Salto, Quadro Urbano desta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, dentro do imóvel maior constante da matrícula RI 10.816 do CRI desta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para que, no prazo legal de 15 (quinze) dias, querendo apresente sua contestação, ficando ciente de que não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, sob. pena de confissão e revelia, prazo este que fluirá a partir da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial **GRATUITAMENTE ,** por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Eu, (.....), **Ivair Granado Barreira**, Auxiliar Juramentado, que o digitei e o subscrevo**NA CRISTINA PENHALBEL MORAES,** Juíza de Direito**.**

EDITAL DE CITAÇÃO – Prazo:30 dias
A DOUTORA **ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em especial a **SAMUEL ALVES DOS SANTOS, sindico da massa falida,** atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos de **EXECUÇÃO FISCAL,** sob n. 026/98 é Requerente **UNIÃO Requerido COMÉRCIO E TRANSPORTES DE MADEIRA GIELIY LTDA**, ficando o mesmo devidamente citado através, para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da importância reclamada – divida ativa nº 90697003057-22 R$26.314,77 (vinte e seis mil, trezentos e catorze reais e dezessete centavos) de 23.06.1997, acrescido das cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça bens a penhora, suficientes para garantir a divida, sob. pena de ser esta medida efetiva em bens de sua propriedade, prazo este que fluirá a partir da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial **GRATUITAMENTE ,** por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Eu, (.....), **Ivair Granado Barreira**, Auxiliar Juramentado, que o digitei e o subscrevo**ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES,** Juíza de Direito**.**

Maringá

FALÊNCIA DE K. YOKOYAMA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.
Carlos P. Paixão, síndico da massa falida de K. Yokoyama Distribuidora de Auto Peças Ltda., comunica aos interessados que iniciará a realização do ativo e pagamento do passivo da massa em epígrafe, nos moldes da Lei Falimentar.
Informa que estará a disposição de todos os interessados em seu escritório profissional à Av. São Paulo, 172, Sala 702, 7º andar, em Maringá-PR.
Maringá, 20 de novembro de 2007.

Carlos P. Paixão
síndico

EDITAL DE CITAÇÃO DE
C.C.O. TELECOMUNICAÇÃO LTDA
PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

A Exma. Sra. Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo , MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **338/2005** de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exeqüente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executado: **C.C.O TELECOMUNICAÇÃO LTDA**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do executado **C.C.O TELECOMUNICAÇÃO LTDA,** atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R$ 25.528,58 (vinte cinco mil quinhentos e vinte oito reais e cinqüenta e oito centavos), atualizada até 30/12/2004, acrescidos das cominações legais e sujeito à custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens a penhora, ser-lhe-á penhorado bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: "cite-se o executado, por edital, com prazo de trinta dias, na forma do art. 8º, *I* da lei 6.830/1980... *(a) CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito*". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 30 de novembro de 2007. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE ESPÓLIO DE TEREZINHA MACHADO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de ESPÓLIO DE TEREZINHA MACHADO, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. Com Av. Herval, 1ºandar, sala 190, onde se processa EXECUÇÃO FISCAL nº. 0003/2005 que lhe foi proposta por MUNICÍPIO DE FLORESTA, e efetuar o pagamento do débito de R$ 53,38 (cinqüenta e três reais e trinta e oito centavos), com acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. RESUMO DO PEDIDO INICIAL: "Cobrança de Imposto Predial e Territorial, referente aos anos 2000, 2001, 2002, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 19/2004". Maringá, 17 de Julho de 2007. Eu, FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

Palmas

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora **ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL**, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da ha-

Comarca de Palmas/PR., na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **SALVADOR DO NASCIMENTO**, brasileiro, natural de Renascença/PR, filho de Gessi do Nascimento, titular do RG de n.º 615176-0 e CPF de n.º 869.832.889-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O e CHAMA-O** a comparecer perante este Juízo no Edifício da Comarca de Palmas/PR, acompanhados de advogado, o qual poderá inclusive formular perguntas, conforme disposto na Lei nº 10.792/03 no **dia 21 de JANEIRO de 2008, às 16h45min,** para audiência de proposta de suspensão condicional do processo ou a fim de ser qualificado e interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo Criminal nº **100/2**007 que responde neste Juízo como incursos nas sanções do artigo 51 da Lei n.º 9.605/98. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de novembro de 2007. Eu, _____, Bernadeth Pacheco Franco Lago, Escrivã Criminal, que o fiz digitar e subscrevi.

ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora **ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL**, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palmas/PR., na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado **ZAURI BATISTA SIMÕES**, brasileiro, separado, lavrador, natural de Palmas/PR, filho de Floribio Batista e Geraldina Santos Batista, nascido aos 01.08.1948, ora residente e domiciliado nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** para que compareça acompanhado de advogado no **dia 25 de JANEIRO de 2008 às 15:00 hs.,** na sala de audiências da Vara Criminal desta Comarca, sita na Av. Barão do Rio Branco, 731 Edifício do Fórum, para ***oitiva do sentenciado*** nos autos nº 041/2005 de Processo Crime. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2007. Eu, _____, Bernadeth Pacheco Franco Lago, Escrivã Criminal, que o fiz digitar e subscrevi.

ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com o prazo de vinte (20) dias) de
VILMA APARECIDA AFONSO

A DOUTORA **ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL**, JUÍZA DE DIREITO DA VARA FAMÍLIA DA COMARCA DE PALMAS-PR, NA FORMA DA LEI, ETC..
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem que por este Juízo e Comarca, tramitam os Autos nº **117/20**01 de Execução de Alimentos, em que é Exeqüentes Eroni Isabel Afonso de Araújo e Leandro Noel de Araújo e executado Sebastião Bento de Araújo, através do presente, fica **CITADA** a exeqüente o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo do despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** Autos nº 117/01. Intime-se pessoalmente a autora, para que, no prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Palmas, 22/11/07. a)Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral. Juíza de Direito.
Dado e passado nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e sete.
Eu,_____, (Bernadeth Pacheco Franco Lago) Escrivã que o digitei e subscrevi.

ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL
Juíza de Direito

Paranaguá

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.
FAMÍLIA E ANEXOS DE PARANAGUÁ – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ACYR NUNES GUIMARÃES, COM PRAZO DE 30 DIAS.
Edital de citação do requerido ACYR NUNES GUIMARÃES, brasileiro, casado, residente em lugar ignorado, para contestar a ação de DIVÓRCIO JUDICIAL, sob nº 00**714/2**007, em que é requerente ELÍRIA MARIA DINO GUIMARÃES e requerido ACYR NUNES GUIMARÃES, que tramita na Vara de Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, cuja petição inicial tem o seguinte resumo: "As partes são casadas desde 03-05-1952, pelo regime de comunhão universal de bens; do casamento nasceu filho hoje com 47 anos de idade, bem como não reuniram nenhum patrimônio a ser partilhado; estão separados de fato amais de 35 anos, isto é, desde 1972 e é inevitável a reconstituição da vida em comum; que a requerente voltará a usar o nome de solteira. Ante o exposto, com fulcro no art. 2º do art. 1580 do novo Código Civil, requer a procedência da ação, decretando-se o divórcio do casal. Dá-se à causa o valor de R$ 400,00." A autora goza dos benefícios da justiça gratuita. **Advertência:** Presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), se não contestados em quinze dias. Paranaguá, 10 de outubro de 2007. Eu, _____(Carlos Martins), Escrivão, o subscrevo.
FERNANDA DE QUADROS JORSEN
Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Interdição de VALDOMIRO JOSÉ DA SILVA, residente e domiciliado nesta cidade, por ser o mesmo portador de Retardo Mental Leve, conforme D.I.D. 10: F-70, constatada através de perícia médica firmada pelo Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri – CRM 9738, que o limita irremediavelmente para os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado Curadora a Sra. ELUIZA CONSTANTINO DA SILVA, residente e domiciliada na Rua Roque Vernalha, nº 1130, bairro Casas Populares, nesta cidade, conforme consta nos autos de Interdição nº 294/2003. Paranaguá, 17 de junho de 2005. Eu (Ciro antônio Taques), Escrivão Titular, o subscrevi.

HELIO T. ARABORI
JUÍZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.
FAMÍLIA E ANEXOS DE PARANAGUÁ – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALÍRIO FERNANDES ALVES, COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

Edital de citação do requerido ALÍRIO FERNANDES ALVES, residente em lugar ignorado, para contestar a ação de DIS. SOC. CONJ. DE FATO LITIGIOS, sob nº 000009/2006, em que é requerente ROSILDA SILVA DA CRUZ e requerido ALÍRIO FERNANDES ALVES, que tramita na Vara de Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, cuja petição inicial tem o seguinte resumo: "A autora viveu como se casada fosse com o requerido há cerca de 15 anos; dessa união nasceram dois filhos; a convivência há alguns anos vem sendo difícil, obrigando a autora a ajuizar ação de separação de corpos, ocasionando a saída do requerido da residência onde morava com a família, tomando destino incerto e não sabido; o requerido não possui emprego fixo, mas possui bons rendimentos como "biqueiro", lhe permitindo arcar com o pagamento de pensão alimentícia em favor da autora e dos filhos. Ante o exposto, com fulcro no art. 5º e ss da Lei nº 9.278/96, requer a procedência da ação, dissolvendo a sociedade conjugal havida entre as partes e condenando o requerido ao pagamento de pensão alimentícia em favor da autora e de seus filhos no valor equivalente a 02 salários mínimos mensais. Dá-se à causa o valor de R$ 7.200,00." A autora goza dos benefícios da justiça gratuita. **Advertência:** Presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), se não contestados em quinze dias. Paranaguá, 14.09.2006. Eu, _____(Evelize Renata I. Martins), Emp. Juramentada, o subscrevo.

FERNANDA DE QUADROS JORSEN
Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição nº 2664/05 que é requerente Ana de Jesus do Nascimento Pereira e interditada Soeli Cordeiro, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de Soeli Cordeiro, brasileira, solteira, nascida em 03/11/1953, natural de Antonina/PR, filha de Anagilda Cordeiro, residente e domiciliada neste município e Comarca de Paranaguá/PR, portadora de retardo mental grave, sendo-lhe nomeada CURADOR o(a) Sr(a). Ana de Jesus do Nascimento Pereira. Tendo a curatela a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado (CID 10 F72). O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. **JUSTIÇA GRATUITA.** Dado o passado nesta cidade de Paranaguá, em 08/12/2006. Eu, _____ Escrivão do cível o digitei e subscrevi.

HELIO T. ARABORI
JUÍZ DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Interdição de ANTONIO CORDEIRO PEREIRA, residente e domiciliado nesta cidade, por ser o mesmo portador de Retardo Mental Leve, conforme D.I.D. 10: F-70 e F-20, constatada através de perícia médica firmada pelo Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri – CRM 9738, que o limita irremediavelmente para os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada Curadora a Sra. LEIA SUELI PEREIRA PINTO, residente e domiciliada na Rua Savino Tripodi, s/nº, Distrito de Alexandra, nesta cidade, conforme consta nos autos de Interdição nº 815/2005. Paranaguá, 1 de agosto de 2007. Eu (Ciro antônio Taques), Escrivão Titular, o subscrevi.

HELIO T. ARABORI
JUÍZ DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Interdição de JOÃO RENATO ALVES DE PAULA, residente e domiciliado nesta cidade, por ser o mesmo portador de Retardo Mental Leve, conforme D.I.D. 10: F-70 e F-29, constatada através de perícia médica firmada pelo Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri – CRM 9738, que o limita irremediavelmente para os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada Curadora a Sra. LAURA DO ROCIO PINHEIRO, residente e domiciliada na Alameda Guarapirocaba, nº 237, Caixa D'Água, na cidade de Antonina - PR, conforme consta nos autos de Interdição nº 8307/04.
Paranaguá, 18 de julho de 2007. Eu (Ciro antônio Taques), Escrivão Titular, o subscrevi.

Carolina Maia Almeida
Juíza Substituta

Paranavaí

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 156/2007 DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DA EMPRESA L. C. FERNANDES & CIA LTDA e INTIMAÇÃO DOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

"Diligência do Juízo"

O Doutor Marcos José Vieira, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, se processam os autos nº 186/2007 de FALÊNCIA, em que são partes: FORTYMIL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA, requerente e L. C. FERNANDES & CIA LTDA, requerido. Ficam pelo presente edital INTIMADOS o requerido: L. C. FERNANDES & CIA LTDA, representada pelo sócio: LUIZ CARLOS FERNANDES; os CREDORES, a saber: FORTYMIL – INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA; UNICRED NORTE DO PARANÁ; BANCO DO BRASIL S.A.; BANCO BRADESCO S.A.; BANCO ABN AMRO REAL S.A.; UNIPAR – COMERCIAL E DITRIBUIDORA S.A.; FAZENDA NACIONAL; FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ; RECEITA FEDERAL (IMPOSTO DE RENDA) e TERCEIROS INTERESSADOS, do todo teor da SENTENÇA de fls. 111/116, a qual decretou a FALÊNCIA da requerida: L. C. FERNANDES & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.200.152/0001-99, com sede na Rua Ozires Ramiro de Assis, nº 60, Jardim Antigo Aeroporto, Paranavaí – PR, sócios: LUIZ CARLOS FERNANDES, brasileiro, casado, no Regime de Comunhão de Bens, Empresário, nascido aos 11/05/1957, natural de Lajes – SC, CPF/MF nº 238.734.859-15, documento de Identidade Civil RG nº 1.191.475-PR, residente e domiciliado, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí – PR e LUCIA HELENA SOARES, brasileira, casada, no Regime de Comunhão de Bens, empresária, nascida aos 12/01/1959, natural de Lajes – SC, CPF/MF nº 836.344.011-68, Carteira de Identidade Civil SSP-PR nº 1.191.474-8, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí - PR, a seguir transcrita: "Trata-se de pedido de falência fundado no artigo 94, I, da Lei n. 11.101/2005 formulado por Fortymil Indústria de Plásticos Ltda em face de L. C. Fernandes & Cia. Ltda, ambos qualificadas na inicial. Relata, em resumo, ser credora da ré da importância de R$ 19.821,23, representada por três duplicatas devidamente protestadas. Assevera que, malgrado os protestos cambiais, a obrigação materializada nos títulos em questão não foi adimplida pela demandada. Daí o pedido de que seja esta citada para contestar ou elidir a falência mediante depósito do valor da dívida. Juntou documentos (fls. 05-33). Citada, a ré contestou a demanda (fls. 41-52). Alega que a requerente estaria se valendo da ação falimentar com objetivo de cobrança, o que, a seu ver, configura abuso de direito. Argumenta que seu estado de insolvência não está provado, sendo insuficiente a mera impontualidade no pagamento de obrigações. Ainda, diz que as duplicatas não foram aceitas, bem como nega tenham os produtos descritos nas notas fiscais sido recebidos em seu estabelecimento comercial. Pede a extinção da ação de falência ou a declaração de sua improcedência. Com réplica (fls. 64-81), o processo foi saneado (fls. 99) e sobreveio a audiência de instrução e julgamento, na qual, ouvida uma testemunha, foram oportunizados os debates orais (fls. 110). É o relatório. Decido. 1. Como visto no relatório, cuida-se de ação falimentar proposta com fundamento na impontualidade da empresa devedora (Lei n. 11.101/2005, art. 94, I), que sem justa razão deixou de solver obrigação líquida representada por três duplicatas contra ela sacadas. 2. Alega-se na defesa que a falência é pedida abusivamente pelo autor como forma de obter o pagamento do débito. 2.1. Com o devido respeito, a exceção não procede. É induvidoso que na vigência do Decreto-lei n. 7.661/1945 muitos abusos foram cometidos por credores de pequenas quantias, que propunham ações de falência como sucedâneo do processo de execução. Premido pelo risco de ver decretada a quebra – em vista de dívida ínfima frente ao ativo existente –, via-se o devedor na contingência de realizar o depósito elisivo (e não a penhora de bens) para discutir a legitimidade do título. Esse estado de coisas foi corrigido pela Lei n. 11.101/2005. Doravante, a decretação da falência fundada em impontualidade apenas tem cabimento se o valor da obrigação ultrapassa a soma equivalente a quarenta salários mínimos (art. 94, I). Desse modo, o legislador estabeleceu critério objetivo para a aferição da abusividade – e, porque não dizer, do próprio cabimento – ou não do pedido de falência. Sendo a dívida igual ou inferior a esse piso (40 s.m.), o credor deve obrigatoriamente socorrer-se da execução, interditada que lhe é a ação falimentar; sendo superior, facultam-se-lhe tanto a via executiva como o processo de falência. Ora, no caso, a dívida inadimplida pela requerida ostenta valores superiores a quarenta salários mínimos. Pelo que se me afigura adequada a demanda proposta. 2.2. Se tanto não bastasse, assinale-se que o intento natural de obter o pagamento do crédito pela via do processo falimentar nada tem de ilegítimo. Eis o ensinamento de Rubens Requião: "Claro que o credor, insatisfeito diante do não pagamento da obrigação, não se interessa, ao requerer a falência do devedor, com o problema de seus concorrentes, mas objetiva o recebimento de seu crédito. E tanto isso é verdade, que a lei procura impedir que o devedor, angustiado diante da pressão dos credores, ansiosos em cobrar o que lhes é devido, lance mão de meios ruinosos para impedir seja requerida e decretada sua falência. Assim, sob o ponto de vista do credor, a falência, embora uma execução extraordinária e coletiva, constitui um meio de obter a cobrança de seu crédito" (Curso de Direito Falimentar, Saraiva, 17ª, 1º vol, 1998, p. 33). 2.3. Sem consistência a tese de que não provada a insolvência da ré. A impontualidade no pagamento de obrigação líquida materializada em título executivo, sem relevante razão de direito, faz presumir de modo absoluto o estado de insolvabilidade. É o que ensina Fábio Ulhoa Coelho: "Um dos pressupostos da instauração deste específico processo judicial de execução é, portanto, a insolvência. Atente-se que não deve ser entendido esse pressuposto em sua acepção econômica, ou seja, como o estado patrimonial de insuficiência de bens de um sujeito de direito para a integral solução de suas obrigações. Deve ser a insolvência entendida num sentido jurídico preciso que a lei falimentar estabelece. Para que o devedor empresário se submeta à execução concursal falimentar, é rigorosamente indiferente a prova da inferioridade do ativo em relação ao passivo. (...). (...) A insolvência que a lei considera como pressuposto da execução por falência é, por assim dizer, presumida. Os comportamentos discriminados pelo dispositivo da Lei de Falências aqui comentado são, em geral, praticados por quem se encontra em insolvência econômica, e esta é a presunção legal absoluta que orienta a disciplina da matéria. Se o empresário é solvente – no sentido de que os bens do ativo, se vendidos, alcançariam preço suficiente para pagamento das obrigações passivas –, mas está passando por problemas de liquidez, não tem caixa para pagar os títulos que se vencem, então ele não se encontra em insolvência econômica, mas jurídica. Se ele não conseguir resolver o problema (por meio de financiamento bancário, securitização ou capitalização), sua quebra poderá ser decretada" (Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, Saraiva, 2005, p. 254-255). Considero, pois, presente o estado de insolvência. 3. Sustenta a ré que as duplicatas não contêm aceite, o que as tornaria imprestáveis para respaldar pedido de falência. A premissa é verdadeira, mas a conclusão é falsa. De fato, as duplicatas não foram objeto de aceite pela ré. Isso, entretanto, não as inutiliza como títulos executivos dotados de liquidez, certeza e exigibilidade, aptos a instruir ação falimentar, desde que devidamente protestadas e acompanhadas de prova documental da entrega e recebimento das mercadorias, como no caso (fls. 25-33). Registre-se, ainda, que a negativa de que as mercadorias não teriam sido entregues no estabelecimento da devedora é contrariada pelo insuspeito depoimento da testemunha Ana Carolina Rebolo (fls. 109). De maneira que, na minha compreensão, está evidenciada a impontualidade do devedor, justificando-se o decreto de falência. 4. Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 94, I, da Lei n. 11.101/2005, para o fim de declarar aberta a falência da empresa L. C. Fernandes & Cia. Ltda, sediada nesta cidade e Comarca de Paranavaí na rua Ozires Ramiro de Assis, n. 60, Jardim Antigo Aeroporto, cujo sócio gerente é o Senhor Luiz Carlos Fernandes. 4.1. Decretada a falência: a) fixo como termo legal da falência o nonagésimo dia anterior à data do primeiro protesto e concedo aos credores o prazo de 20 (vinte dias) para as habilitações de crédito. b) nomeio Administradora Judicial da Massa a Doutora Janecléia M. X, Delbone (OAB-PR n. 39743), advogada militante nesta Comarca, concedendo-lhe o prazo de 48 horas para assinar termo de compromisso. Intime-se-a. c) intime-se o devedor, com urgência, para que no prazo de cinco dias apresente em Cartório relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de incidir em crime de desobediência. Sob a mesma pena, o falido deverá, ainda, assinar nos autos termo de comparecimento, do qual constarão as informações prescritas no art. 104, caput, inciso I, letras "a" a "g". Intime-se o devedor, ademais, para, no ato da assinatura do termo de comparecimento, declinar qual o nome e endereço do contador responsável por sua escrita e depositar em Cartório os seus livros mercantis e fiscais, os quais deverão, após encerrados por termo assinado por este Juízo, ser entregues ao administrador judicial. d) Publique-se esta decisão na imprensa oficial em sua íntegra, devendo constar da publicação a relação de credores (se apresentada pelo devedor – alínea "c", supra) e a advertência de que estes disporão do prazo de 15 dias (contado da referida publicação) para apresentar diretamente ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. e) determino sejam suspensas todas as ações ou execuções intentadas contra o falido, com exceção das execuções fiscais, das que demandarem quantia ilíquida e das ações de natureza trabalhista, que terão curso regular até ulterior habilitação na falência. Comunique-se o teor desta decisão, por ofício, ao Juízo da 2ª Vara Cível e à Vara da Justiça Federal de Paranavaí para os fins do art. 5º, § 6º, inciso I da Lei n. 11.101/2005. f) como decorrência da inabilitação para o exercício da atividade empresarial do devedor (LF, art. 102, caput), proíbo o falido ou qualquer preposto deste de praticar atos de disposição ou oneração de bens da massa, sob pena de caracterização de crime falimentar cuja pena cominada é de 02 a 04 anos de reclusão, e multa. g) oficie-se à Junta Comercial do Estado do Paraná requisitando-lhe que, de imediato, proceda à anotação da falência no registro do devedor, a fim de que dele constem a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a observação de que o mesmo se encontra inabilitado para a atividade empresarial até que este Juízo julgue extintas suas obrigações. h) oficie-se ao Detran e aos cartórios de registro de imóveis desta Comarca e das comarcas onde o devedor tenha filiais, requisitando-lhes, em 05 dias, informações sobre a existência de bens em nome do devedor. i) comunique-se a EBCT, requisitando-lhe que, doravante, encaminhe ao endereço do Administrador Judicial todas as correspondências remetidas ao falido. j) dê-se ciência da decretação da falência, por ofício, às Fazendas públicas federal, estadual e municipal. l) visando a assegurar a arrecadação e preservação dos bens, determino seja expedido mandado de lacração do estabelecimento empresarial da falida. 4.2. Além de outras obrigações previstas em lei, deverá o Administrador Judicial, diligenciar tão logo assinado o termo de compromisso, a arrecada-

ção dos bens e documentos e a avaliação dos bens que compõem a massa, separadamente e em bloco, no local em que se encontrem. Os bens arrecadados ficarão sob a guarda do administrador judicial ou de pessoa por ele escolhida, sob a responsabilidade daquele, podendo o falido ou seus representantes ser nomeados depositários judiciais dos bens. Para avaliação dos bens, deverá o avaliador judicial acompanhar a diligência de arrecadação. Expeça-se, para esse fim, mandado de arrecadação e avaliação. Realizadas a arrecadação e a avaliação dos bens, caberá ao Administrador Judicial oferecer proposta de honorários para apreciação judicial, observados os parâmetros do art. 24, § § 1º e 2º, da LF. P.R.I. Paranavaí, 8 de novembro de 2007. (a) Marcos José Vieira, Juiz de Direito". Fica, ainda, INTIMADOS e CONVOCADOS os CREDORES DA EMPRESA FALIDA L. C. FERNANDES & CIA LTDA, A SABER: FORTYMIL – INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA; UNICRED NORTE DO PARANÁ; BANCO DO BRASIL S.A.; BANCO BRADESCO S.A.; BANCO ABN AMRO REAL S.A.; UNIPAR – COMERCIAL E DITRIBUIDORA S.A.; FAZENDA NACIONAL; FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ; RECEITA FEDERAL (IMPOSTO DE RENDA), para no prazo de 15 (Quinze) dias, contados da data da publicação, apresentem diretamente a administradora judicial a Doutora Janecléia Martins Xavier Delbone, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR nº 39.743, com escritório profissional na Rua Paraíba, nº 1710, centro, nesta cidade e Comarca de Paranavaí – PR, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital com o prazo de trinta dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma de Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de novembro de dois mil e sete.
EU_____- Michel dos Santos Giraldo, Empregado Juramentado o digitei e assino.

Marcos José Vieira
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVAÍ-PR
ESCRIVANIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO, COM O PRAZO LEGAL

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade do executado, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 28 de janeiro de 2008, às 09h00m, por preço não inferior ao valor da avaliação, para venda de quem mais der.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 15 de fevereiro de 2008, às 09h00m, pelo maior lanço que oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil.
LOCAL: Átrio do Fórum , sito na Av. Paraná, 1422.
OBSERVAÇÃO: Em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil.
PROCESSO: **EXECUTIVO FISCAL** nr. **004/2002,** em que **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ** move contra **EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA.**
VALOR DO DÉBITO: R$. 1.295,33, atualizado em 18/05/2007.
BEM(NS): Lote nr. 03, da Gleba 01, 3ª Secção, da quadra 35, situado no loteamento Jd. Ex-Aeroporto, desta cidade, com área de 455,00m2, objeto da Matrícula nr. 15.299, do CRI 2º Ofício, contendo como benfeitoria 01 salão comercial em alvenaria, coberto com telhas de barro, com área de 30,00m2 e, 01 casa residencial em madeira, coberta com, telhas de barro, com área de 95,000m2.
AVALIAÇÃO TOTAL – R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
ÔNUS: Nada consta.
LEILOEIRO OFICIAL: FERNANDO MARTINS SERRANO, cuja comissão em caso de adjudicação será de 2% sobre o valor da avaliação, em caso de arrematação 5% sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante e em caso de remição 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es) dos leilões designados: o(s) executado(s) **EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA,** caso não seja(m) encontrado(s) pessoalmente, para, querendo, liberar(em) o(s) bem(ns) penhorado(s), pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado (artigo nº 651, CPC).
Paranavaí, 05 de novembro de 2007.
Eu, _____ (**ADROALDO BELLANDA**), Escrivão, que digitei e subscrevi e assino o presente por força da Portaria nr. 01/2005.

ADROALDO BELLANDA
Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVAÍ-PR
ESCRIVANIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO, COM O PRAZO LEGAL

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade do executado, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 28 de janeiro de 2008, às 09h00m, por preço não inferior ao valor da avaliação, para venda de quem mais der.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 15 de fevereiro de 2008, às 09h00m, pelo maior lanço que oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil.
LOCAL: Átrio do Fórum , sito na Av. Paraná, 1422.
OBSERVAÇÃO: Em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil.
PROCESSO: **EXECUTIVO FISCAL** nr. **022/2003,** em que **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ** move contra **IRACEMA SEGADAS FERNANDES DE FREITAS.**
VALOR DO DÉBITO: R$. 17.197,23, atualizado em 26/04/2007.
BEM(NS): Lote nr. 02-A e 03-A, da subdivisão dos lotes 02 e 03, este da subdivisão do lote nr. 48, da Gleba 1-Ivaí, Colônia Paranavaí, situado no perímetro urbano desta cidade, contendo uma construção de 01 barracão em madeira, coberta com telhas, 353,40m2 de construção, objeto da Matrícula nr. 15.849, do CRI 1º Ofício.
AVALIAÇÃO TOTAL – R$ 50.000,00 (quarenta mil reais).
ÔNUS: Nada consta.
LEILOEIRO OFICIAL: FERNANDO MARTINS SERRANO, cuja comissão em caso de adjudicação será de 2% sobre o valor da avaliação, em caso de arrematação 5% sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante e em caso de remição 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es) dos leilões designados: o(s) executado(s) **IRACEMA SEGADAS FERNANDES DE FREITAS,** caso não seja(m) encontrado(s) pessoalmente, para, querendo, liberar(em) o(s) bem(ns) penhorado(s), pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado (artigo nº 651, CPC).
Paranavaí, 05 de novembro de 2007.
Eu, _____ (**ADROALDO BELLANDA**), Escrivão, que digitei e subscrevi e assino o presente por força da Portaria nr. 01/2005.

ADROALDO BELLANDA
Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVAÍ-PR
ESCRIVANIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO, COM O PRAZO LEGAL

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade do executado, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 28 de janeiro de 2008, às 09h00m, por preço não inferior ao valor da avaliação, para venda de quem mais der.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 15 de fevereiro de 2008, às 09h00m, pelo maior lanço que oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil.
LOCAL: Átrio do Fórum , sito na Av. Paraná, 1422.
OBSERVAÇÃO: Em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil.
PROCESSO: **EXECUTIVO FISCAL** nr. **034/2004,** em que **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ** move contra **CRISTIANE SELHORST JUNGLAUS.**
VALOR DO DÉBITO: R$. 2.519,10, atualizado em 30/04/2007.
BEM(NS): Lote nr. 10, da quadra 146, situado no loteamento Jd. Ouro Branco, desta cidade, com área de 433,78m2, objeto da Matrícula nr. 30.440 do CRI 1º Ofício.
AVALIAÇÃO TOTAL – R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
ÔNUS: Nada consta.
LEILOEIRO OFICIAL: FERNANDO MARTINS SERRANO, cuja comissão em caso de adjudicação será de 2% sobre o valor da avaliação, em caso de arrematação 5% sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante e em caso de remição 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es) dos leilões designados: o(s) executado(s) **CRISTIANE SELHORST JUNGLAUS,** caso não seja(m) encontrado(s) pessoalmente, para, querendo, liberar(em) o(s) bem(ns) penhorado(s), pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado (artigo nº 651, CPC).
Paranavaí, 05 de novembro de 2007.
Eu, _____ (**ADROALDO BELLANDA**), Escrivão, que digitei e subscrevi e assino o presente por força da Portaria nr. 01/2005.

ADROALDO BELLANDA
Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVAÍ-PR
ESCRIVANIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO, COM O PRAZO LEGAL

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade do executado, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 28 de janeiro de 2008, às 09h00m, por preço não inferior ao valor da avaliação, para venda de quem mais der.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 15 de fevereiro de 2008, às 09h00m, pelo maior lanço que oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil.
LOCAL: Átrio do Fórum , sito na Av. Paraná, 1422.
OBSERVAÇÃO: Em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil.
PROCESSO: **EXECUTIVO FISCAL** nr. **041/2002,** em que **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ** move contra **ASSIS MOREIRA NUNES.**
VALOR DO DÉBITO: R$. 2.649,49, atualizado em 18/05/2007.
BEM(NS): Lote nr. 04, da quadra 02, situado no loteamento Jd. Maracanã, desta cidade, com área de 480,00m2, objeto da Matrícula nr. 3.078, do CRI 1º Ofício.
AVALIAÇÃO TOTAL – R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
ÔNUS: Nada consta.
LEILOEIRO OFICIAL: FERNANDO MARTINS SERRANO, cuja comissão em caso de adjudicação será de 2% sobre o valor da avaliação, em caso de arrematação 5% sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante e em caso de remição 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es) dos leilões designados: o(s) executado(s) **ASSIS MOREIRA NUNES,** caso não seja(m) encontrado(s) pessoalmente, para, querendo, liberar(em) o(s) bem(ns) penhorado(s), pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado (artigo nº 651, CPC).
Paranavaí, 05 de novembro de 2007.
Eu, _____ (**ADROALDO BELLANDA**), Escrivão, que digitei e subscrevi e assino o presente por força da Portaria nr. 01/2005.

ADROALDO BELLANDA
Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVAÍ-PR
ESCRIVANIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO, COM O PRAZO LEGAL

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade do executado, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 28 de janeiro de 2008, às 09h00m, por preço não inferior ao valor da avaliação, para venda de quem mais der.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 15 de fevereiro de 2008, às 09h00m, pelo maior lanço que oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil.
LOCAL: Átrio do Fórum , sito na Av. Paraná, 1422.
OBSERVAÇÃO: Em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil.
PROCESSO: **EXECUTIVO FISCAL** nr. **063/2002,** em que **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ** move contra **JOSEFA MARIA DE LIMA.**
VALOR DO DÉBITO: R$. 271,72, atualizado em 18/05/2007.
BEM(NS): a) Lote nr. 11, da quadra 01, situado no loteamento Jd. Satélite, desta cidade, com área de 468,00m2, objeto da Matrícula nr. 5.473, do CRI 2º Ofício e, b) Lote nr. 10, da quadra 01, situado no loteamento Jd. Satélite, desta cidade, com área de 468,00m2, objeto da matrícula nr. 5.472, do CRI 2º Ofício, contendo como benfeitoria 01 casa residencial em alvenaria, coberta cpm telhas de fibro-cimento, com área de 80,00m2.
AVALIAÇÃO TOTAL – R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
ÔNUS: Nada consta.
LEILOEIRO OFICIAL: FERNANDO MARTINS SERRANO, cuja comissão em caso de adjudicação será de 2% sobre o valor da avaliação, em caso de arrematação 5% sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante e em caso de remição 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es) dos leilões designados: o(s) executado(s) **JOSEFA MARIA DE LIMA,** caso não seja(m) encontrado(s) pessoalmente, para, querendo, liberar(em) o(s) bem(ns) penhorado(s), pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado (artigo nº 651, CPC).
Paranavaí, 05 de novembro de 2007.
Eu, _____ (**ADROALDO BELLANDA**), Escrivão, que digitei e subscrevi e assino o presente por força da Portaria nr. 01/2005.

ADROALDO BELLANDA
Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVAÍ-PR
ESCRIVANIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO, COM O PRAZO LEGAL

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade do executado, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 28 de janeiro de 2008, às 09h00m, por preço não inferior ao valor da avaliação, para venda de quem mais der.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 15 de fevereiro de 2008, às 09h00m, pelo maior lanço que oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil.
LOCAL: Átrio do Fórum , sito na Av. Paraná, 1422.
OBSERVAÇÃO: Em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil.
PROCESSO: **EXECUTIVO FISCAL** nr. **070/2002,** em que **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ** move contra **MARCONIESSON DE OLIVEIRA.**
VALOR DO DÉBITO: R$. 20.704,97, atualizado em 22/09/2001.
BEM(NS): Lotes nrs. 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, todos da quadra 22, situados no loteamento denominado Jd. São Jorge, desta cidade, com área de 528,00m2 cada um, objeto das matrículas nr.s 10426, 10427, 10428, 10429, 10430, 10431, 10432, 10433, 10434, 10435, 10436, 5456, 10437, 10438 e 10439, do CRI 1º Ofício.
AVALIAÇÃO TOTAL – R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
ÔNUS: Nada consta.
LEILOEIRO OFICIAL: FERNANDO MARTINS SERRANO, cuja comissão em caso de adjudicação será de 2% sobre o valor da avaliação, em caso de arrematação 5% sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante e em caso de remição 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es) dos leilões designados: o(s) executado(s) **MARCONIESSON DE OLIVEIRA,** caso não seja(m) encontrado(s) pessoalmente, para, querendo, liberar(em) o(s) bem(ns) penhorado(s), pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado (artigo nº 651, CPC).
Paranavaí, 05 de novembro de 2007.
Eu, _____ (**ADROALDO BELLANDA**), Escrivão, que digitei e subscrevi e assino o presente por força da Portaria nr. 01/2005.

ADROALDO BELLANDA
Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVAÍ-PR
ESCRIVANIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO, COM O PRAZO LEGAL

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade do executado, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 28 de janeiro de 2008, às 09h00m, por preço não inferior ao valor da avaliação, para venda de quem mais der.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 15 de fevereiro de 2008, às 09h00m, pelo maior lanço que oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil.
LOCAL: Átrio do Fórum , sito na Av. Paraná, 1422.
OBSERVAÇÃO: Em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil.
PROCESSO: **EXECUTIVO FISCAL** nr. **097/2006,** em que **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPAL DE AMAPORÃ** move contra **LUCIANO VANUCCHI.**
VALOR DO DÉBITO: R$. 1.071,36, atualizado em 12/2006.
BEM(NS): Lote nr. 14, da quadra 07, situado na 2ª Zona Comercial, na cidade de Amaporã, pertencente a esta comarca, com área de 675,00m2, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nr. 27.338, do CRI do 1º Ofício.
AVALIAÇÃO TOTAL – R$ 10.000,00 (dez mil reais).
ÔNUS: Nada consta.
LEILOEIRO OFICIAL: FERNANDO MARTINS SERRANO, cuja comissão em caso de adjudicação será de 2% sobre o valor da avaliação, em caso de arrematação 5% sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante e em caso de remição 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es) dos leilões designados: o(s) executado(s) **FERNANDO VANUCCHI,** caso não seja(m) encontrado(s) pessoalmente, para, querendo, liberar(em) o(s) bem(ns) penhorado(s), pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado (artigo nº 651, CPC).
Paranavaí, 19 de novembro de 2006.
Eu, _____ (**ADROALDO BELLANDA**), Escrivão, que digitei e subscrevi e assino o presente por força da Portaria nr. 01/2005.

ADROALDO BELLANDA
Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVAÍ-PR
ESCRIVANIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO, COM O PRAZO LEGAL

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arremata-

ção em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade do executado, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 28 de janeiro de 2008, às 09h00m, por preço não inferior ao valor da avaliação, para venda de quem mais der.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 15 de fevereiro de 2008, às 09h00m, pelo maior lanço que oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil.
LOCAL: Átrio do Fórum , sito na Av. Paraná, 1422.
OBSERVAÇÃO: Em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil.
PROCESSO: **EXECUTIVO FISCAL** nr. **128/2004,** em que **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ** move contra **LUIZ CARDOSO DA SILVA.**
VALOR DO DÉBITO: R$. 1.284,74, atualizado em 03/05/2007.
BEM(NS): Lote nr. 14-A-2, da subdivisão do lote nr. 14-A, este oriundo da subdivisão do lote nr. 14, da quadra 52, situado no loteamento Jd. Ipê, com área de 110,00m2, objeto da matrícula nr. 17.352, do CRI 1º Ofício.
AVALIAÇÃO TOTAL – R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
ÔNUS: Nada consta.
LEILOEIRO OFICIAL: FERNANDO MARTINS SERRANO, cuja comissão em caso de adjudicação será de 2% sobre o valor da avaliação, em caso de arrematação 5% sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante e em caso de remição 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es) dos leilões designados: o(s) executado(s) **LUIZ CARDOSO DA SILVA,** caso não seja(m) encontrado(s) pessoalmente, para, querendo, liberar(em) o(s) bem(ns) penhorado(s), pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado (artigo nº 651, CPC).
Paranavaí, 05 de novembro de 2007.
Eu, _____ (**ADROALDO BELLANDA**), Escrivão, que digitei e subscrevi e assino o presente por força da Portaria nr. 01/2005.

ADROALDO BELLANDA
Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVAÍ-PR
ESCRIVANIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO, COM O PRAZO LEGAL

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade do executado, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 28 de janeiro de 2008, às 09h00m, por preço não inferior ao valor da avaliação, para venda de quem mais der.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 15 de fevereiro de 2008, às 09h00m, pelo maior lanço que oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil.
LOCAL: Átrio do Fórum , sito na Av. Paraná, 1422.
OBSERVAÇÃO: Em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil.
PROCESSO: **EXECUTIVO FISCAL** nr. **225/2004,** em que **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ** move contra **ISRAEL DAS NEVES.**
VALOR DO DÉBITO: R$. 1.028,51, atualizado em 03/05/2007.
BEM(NS): Lote nr. 13, da quadra 04, situado no loteamento Jd. São Jorge, com área de 481,00m2, objeto da Matrícula nr. 24.630, do CRI 1º Ofício.
AVALIAÇÃO TOTAL – R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
ÔNUS: Nada consta.
LEILOEIRO OFICIAL: FERNANDO MARTINS SERRANO, cuja comissão em caso de adjudicação será de 2% sobre o valor da avaliação, em caso de arrematação 5% sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante e em caso de remição 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es) dos leilões designados: o(s) executado(s) **ISRAEL DAS NEVES,** caso não seja(m) encontrado(s) pessoalmente, para, querendo, liberar(em) o(s) bem(ns) penhorado(s), pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado (artigo nº 651, CPC).
Paranavaí, 05 de novembro de 2007.
Eu, _____ (**ADROALDO BELLANDA**), Escrivão, que digitei e subscrevi e assino o presente por força da Portaria nr. 01/2005.

ADROALDO BELLANDA
Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVAÍ-PR
ESCRIVANIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO, COM O PRAZO LEGAL

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade do executado, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 28 de janeiro de 2008, às 09h00m, por preço não inferior ao valor da avaliação, para venda de quem mais der.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 15 de fevereiro de 2008, às 09h00m, pelo maior lanço que oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil.
LOCAL: Átrio do Fórum , sito na Av. Paraná, 1422.
OBSERVAÇÃO: Em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil.
PROCESSO: **EXECUTIVO FISCAL** nr. **267/2003,** em que **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ** move contra **DORCINO RODRIGUES FERREIRA.**
VALOR DO DÉBITO: R$. 1.756,98, atualizado em 22/05/2007.
BEM(NS): Lote nr. 11, da quadra 161, situado no loteamento Jd. São Jorge, desta cidade, com área de 495,00m2, objeto da Matrícula nr. 468, do CRI 2º Ofício, contendo como benfeitoria 01 casa residencial em alvenaria, coberta com telhas de fibro-cimento, com área aproximada de 90,00m2.
AVALIAÇÃO TOTAL – R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
ÔNUS: Nada consta.
LEILOEIRO OFICIAL: FERNANDO MARTINS SERRANO, cuja comissão em caso de adjudicação será de 2% sobre o valor da avaliação, em caso de arrematação 5% sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante e em caso de remição 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es) dos leilões designados: o(s) executado(s) **DORCINO RODRIGUES FERREIRA,** caso não seja(m) encontrado(s) pessoalmente, para, querendo, liberar(em) o(s) bem(ns) penhorado(s), pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado (artigo nº 651, CPC).
Paranavaí, 05 de novembro de 2007.
Eu, _____ (**ADROALDO BELLANDA**), Escrivão, que digitei e subscrevi e assino o presente por força da Portaria nr. 01/2005.

ADROALDO BELLANDA
Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVAÍ-PR
ESCRIVANIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO, COM O PRAZO LEGAL

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade do executado, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 28 de janeiro de 2008, às 09h00m, por preço não inferior ao valor da avaliação, para venda de quem mais der.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 15 de fevereiro de 2008, às 09h00m, pelo maior lanço que oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil.
LOCAL: Átrio do Fórum , sito na Av. Paraná, 1422.
OBSERVAÇÃO: Em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil.
PROCESSO: **EXECUTIVO FISCAL** nr. **278/2002,** em que **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ** move contra **ESTENCIL MELO FRANCO.**
VALOR DO DÉBITO: R$. 3.367,46, atualizado em 18/05/2007.
BEM(NS): Lote nr. 22, da quadra 23, situado no loteamento Jd. Santos Dumont, desta cidade, com área de 600,00m2, objeto da Matrícula nr. 22.597, do CRI 1º Ofício, contendo como benfeitoria 01 casa residencial em alvenaria, coberta com telhas de barro, com área de 180,00m2.
AVALIAÇÃO TOTAL – R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
ÔNUS: Nada consta.
LEILOEIRO OFICIAL: FERNANDO MARTINS SERRANO, cuja comissão em caso de adjudicação será de 2% sobre o valor da avaliação, em caso de arrematação 5% sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante e em caso de remição 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es) dos leilões designados: o(s) executado(s) **ESTENCIL MELO FRANCO,** caso não seja(m) encontrado(s) pessoalmente, para, querendo, liberar(em) o(s) bem(ns) penhorado(s), pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado (artigo nº 651, CPC).
Paranavaí, 05 de novembro de 2007.
Eu, _____ (**ADROALDO BELLANDA**), Escrivão, que digitei e subscrevi e assino o presente por força da Portaria nr. 01/2005.

ADROALDO BELLANDA
Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVAÍ-PR
ESCRIVANIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO, COM O PRAZO LEGAL

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade do executado, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 28 de janeiro de 2008, às 09h00m, por preço não inferior ao valor da avaliação, para venda de quem mais der.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 15 de fevereiro de 2008, às 09h00m, pelo maior lanço que oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil.
LOCAL: Átrio do Fórum , sito na Av. Paraná, 1422.
OBSERVAÇÃO: Em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil.
PROCESSO: **EXECUTIVO FISCAL** nr. **284/2002,** em que **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ** move contra **NILO KAWAI.**
VALOR DO DÉBITO: R$. 2.217,24, atualizado em 18/05/2007.
BEM(NS): Lote nr. 10, da quadra 03, situado no loteamento Jd. Satélite, com área de 492,00m2, objeto das Transcrições 11.296, 11.297 e 141.298, do CRI 1º Ofício, contendo como benfeitoria 01 construção residencial em alvenaria, coberta com telhas de fibro-cimento, com área de 90,00m2 e, 01 construção em alvenaria coberta de telhas de fibro-cimnto, com 120,00m2.
AVALIAÇÃO TOTAL – R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
ÔNUS: Nada consta.
LEILOEIRO OFICIAL: FERNANDO MARTINS SERRANO, cuja comissão em caso de adjudicação será de 2% sobre o valor da avaliação, em caso de arrematação 5% sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante e em caso de remição 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es) dos leilões designados: o(s) executado(s) **NILO KAWAI,** caso não seja(m) encontrado(s) pessoalmente, para, querendo, liberar(em) o(s) bem(ns) penhorado(s), pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado (artigo nº 651, CPC).
Paranavaí, 05 de novembro de 2007.
Eu, _____ (**ADROALDO BELLANDA**), Escrivão, que digitei e subscrevi e assino o presente por força da Portaria nr. 01/2005.

ADROALDO BELLANDA
Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVAÍ-PR
ESCRIVANIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO, COM O PRAZO LEGAL

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade do executado, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 28 de janeiro de 2008, às 09h00m, por preço não inferior ao valor da avaliação, para venda de quem mais der.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 15 de fevereiro de 2008, às 09h00m, pelo maior lanço que oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil.
LOCAL: Átrio do Fórum , sito na Av. Paraná, 1422.
OBSERVAÇÃO: Em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil.
PROCESSO: **EXECUTIVO FISCAL** nr. **301/2002,** em que **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ** move contra **ANELLO FRANCEZ.**
VALOR DO DÉBITO: R$. 4.535,42, atualizado em 26/04/2007.
BEM(NS): Lote nr. 10, da quadra 06, situado no loteamento Vila Operária, com área de 357,60m2, objeto da Matrícula nr. 1.033, do CRI 2º Ofício, contendo como benfeitoria 01 casa residencial em alvenaria, coberta com telhas de barro, com área aproximada de 160,00m2.
AVALIAÇÃO TOTAL – R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
ÔNUS: Nada consta.
LEILOEIRO OFICIAL: FERNANDO MARTINS SERRANO, cuja comissão em caso de adjudicação será de 2% sobre o valor da avaliação, em caso de arrematação 5% sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante e em caso de remição 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es) dos leilões designados: o(s) executado(s) **ANELLO FRANCEZ,** caso não seja(m) encontrado(s) pessoalmente, para, querendo, liberar(em) o(s) bem(ns) penhorado(s), pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado (artigo nº 651, CPC).
Paranavaí, 05 de novembro de 2007.
Eu, _____ (**ADROALDO BELLANDA**), Escrivão, que digitei e subscrevi e assino o presente por força da Portaria nr. 01/2005.

ADROALDO BELLANDA
Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVAÍ-PR
ESCRIVANIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO, COM O PRAZO LEGAL

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade do executado, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 28 de janeiro de 2008, às 09h00m, por preço não inferior ao valor da avaliação, para venda de quem mais der.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 15 de fevereiro de 2008, às 09h00m, pelo maior lanço que oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil.
LOCAL: Átrio do Fórum , sito na Av. Paraná, 1422.
OBSERVAÇÃO: Em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil.
PROCESSO: **EXECUTIVO FISCAL** nr. **326/2004,** em que **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** move contra **LUANA IND. E COM. DE VELAS LTDA.**
VALOR DO DÉBITO: R$. 1.310,10, atualizado em 02/10/2007.
BEM(NS): a) 0l compressor de ar, marca Pressure, modelo PS-I 10/75, cor azul, com motor marca Eberle, nr. de série 0994930, avaliado em R$ 2.200,00 e, b) 01 máquina de fazer velas, com 240 cavidades de 220mm, com pneumático (máquina de vela modelo nr. 02) em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 5.000,00.
AVALIAÇÃO TOTAL – R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
ÔNUS: Nada consta.
LEILOEIRO OFICIAL: FERNANDO MARTINS SERRANO, cuja comissão em caso de adjudicação será de 2% sobre o valor da avaliação, em caso de arrematação 5% sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante e em caso de remição 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es) dos leilões designados: o(s) executado(s) **LUANA IND. E COM. DE VELAS LTDA,** na pessoa de seu representante legal SEBASTIÃO JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA, caso não seja(m) encontrado(s) pessoalmente, para, querendo, liberar(em) o(s) bem(ns) penhorado(s), pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado (artigo nº 651, CPC).
Paranavaí, 05 de novembro de 2007.
Eu, _____ (**ADROALDO BELLANDA**), Escrivão, que digitei e subscrevi e assino o presente por força da Portaria nr. 01/2005.

ADROALDO BELLANDA
Escrivão

Pérola

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PÉROLA - PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
JOÃO EVANGELISTA AGUIAR NEVES
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS FRANCISCO DE ASSIS COELHO E SUA MULHER MARIA NOBRE DE JESUS COELHO E DOS RÉUS E INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. (As partes são beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita).

Edital de citação dos requeridos e réus incertos e desconhecidos, com o prazo de trinta (30) dias, todos atualmente em lugar incerto e não sabido nos Autos de Ação de Usucapião nº 105/2005 requerido por José Andrade dos Santos e sua mulher Maria Madalena Viana dos Santos, referente a data de terras nº 11, da quadra 184, com a área de 585,00 m2., situada nesta cidade e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: Ao Norte, com a data 10, medindo 45,00 metros, Ao Sul com a data 12, medindo-se 45,00 metros, ao Leste com a Avenida Rio Branco, medindo-se 13,00 metros, ao Oeste com a data 09, medindo-se 13,00 metros" – Matrícula n. 056 do CRI de Pérola, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestarem a presente ação. **ADVERTÊNCIA:** Ficam esclarecidos que não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos os fatos alegados pelos requerentes (Artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). Pérola, 28 de novembro de 2007. Eu,. (a)..(João Evangelista Aguiar Neves), Escrivão que digitei e subscreví.

Paulo Guilherme Ribeiro da Rosa Mazini
Juiz Substituto

Pinhais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
Ato do Juízo

EDITAL n.º 30/2007.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE OSMAR ALBUQUERQUE FREIRE.
O Doutor Irineu Stein Junior - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **ANULAÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob o n.º **889/2000**, em que **OSMAR ALBUQUERQUE FREIRE** move contra **MARCOS ANTONIO DA SILVA e outros,** constando dos autos que a parte requerente se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em

lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **INTIMAR** o requerente **OSMAR ALBUQUERQUE FREIRE**, inscrito no CPF/MF n.º 734.114.509-91, para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, efetue o pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 74,41 (setenta e quatro reais e quarenta e um centavos) em data de 05/01/2006. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 47, a seguir transcrito: "Vistos etc... 1. Expeça-se edital de intimação. 2. Intime-se. Pinhais, 2 de abril de 2007. (as.) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito". Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, ao 30 de novembro de 2007. Eu, _____ Priscila Lisane Lopes de Oliveira – Escrevente Juramentada, o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
ATO DO JUÍZO

EDITAL n.º 195/2005

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE DIONEIA CORDEIRO

O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **DIONÉIA CORDEIRO,** brasileira, solteira, nascida em 25 de dezembro de 1961, filha de Atanagildo Cordeiro e de Narcisa Franco Cordeiro, residente na Rua Rio Piraquara, n.º 255, jardim Weissópolis, Pinhais, Paraná, portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado **CURADOR** o Sr. **ATANAGILDO CORDEIRO**, nos autos sob n.º **653/1998** de **INTERDIÇÃO**. Tudo conforme respeitável sentença de fls. 52/54, a seguir descrita: "Vistos e examinados estes autos sob n.º 653/98, de Interdição, em que é autor o Ministério Público e interditanda DIONEIA CORDEIRO. **1.** O Ministério Público do Estado do Paraná, através seu Representante legal, ingressou neste Juízo, com o presente Pedido de Interdição de DIONEIA CORDEIRO, em virtude da mesma apresentar conturbação mental e necessitar de tratamento psiquiátrico, cujo estado é irreversível. Ao final, requer seja nomeado curador da interditanda o seu genitor. Instruiu a inicial com o s documentos de fls. 06 usque 11. **2.** A interditanda, devidamente ciata (fls. 13 verso), compareceu à audiência designada, oportunidade em que foi interrogada (termo de fls. 14). A seguir, aguardou-se o prazo do artigo 1182, do Código de Processo Civil, que resultou sem manifestação, razão pela qual foi nomeado Curador Especial ao requerido, que manifestou-se às fls. 39-40. **3.** Após, indiscou-se perito para proceder ao exame do interditando, cujo laudo foi acostado às fls. 17. **4.** Ato contínuo, as partes apresentaram suas alegações finais (fls. 44 e 48-49). **5.** Trata-se de pedido de interdição, aforado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em favor de DIONEIA CORDEIRO. **6.** Constata-se de uma leitura ao relatório médico de fls. 17, que o interditando apresenta anomalia psíquica, cujo documento elucida que as conseqüências resultantes desta anormalidade são definitivas e irreversíveis. **7.** Ademais, verifica-se que o requerido apresenta evidências de encontrar-se alienado, não demonstrando discernimento para que possa reger sua vida civil, não conseguindo responder com clareza e determinação as perguntas que lhe forma feitas nesta procedimento. A esta conclusão chega-se após uma leitura de seu interrogatório. **8.** Saliente-se o teor do laudo pericial de fls. 17, cujo expert esclarece que o interditando *é absolutamente incapaz de expressar a sua vontade e reger sua pessoa e seus bens.* **9.** Indiscutível a legitimidade do Dr. Promotor de Justiça para promover o presente procedimento, ex vi do disposto pelo artigo 447, III, do Código Civil e 1177, III, do Código de Processo Civil. **10.** Diante do exposto e o que mais dos autos consta, com fundamento nos artigos 446 e seguintes do Código Civil e artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, julgo procedente o presente pedido, para o efeito de decretar a interdição de DIONEIA CORDEIRO, e em conseqüência, nomear-lhe curador Atanagildo Cordeiro. 11. Cumpra-se o disposto no artigo 29, V, da Lei 6.015/73, expedindo-se o respectivo mandado para averbação no cartório de registro Civil de Pessoas Naturais competente. 12. Expeçam-se editais na forma do artigo 1.184 da Lei Processual Civil, observando-se que a publicação poderá ser efetuada apenas uma vez em órgão oficial (Lei nº 1.060/50, art. 3º, parágrafo único). 13. Isento de custas por serem os interessados beneficiários da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pinhais 26 de agosto de 2004. (as) Irineu Stein Junior – Juiz de Direito." A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 03(três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez)dias. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, ao primeiro (01) dia do mês de agosto (08) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, _____ Juventino Rodrigues Júnior – Esc. Juramentado, o fiz digitar e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

Ato do Juízo

EDITAL n.º 042/2007.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE INVESTHOUSE FOMENTO MERCANTIL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, na pessoa de seu representante legal.
O Doutor Irineu Stein Junior - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **FALÊNCIA** sob o n.º **969/1998**, em que **INVESTHOUSE FOMENTO MERCANTIL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA** move contra **MACOLLS EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA,** constando dos autos que a parte requerente se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **INTIMAR** o requerente **MACOLLS EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA**, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (art. 267, III c.c parágrafo 1º do CPC). Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 155, a seguir transcrito: "Vistos etc... 1. defiro o pedido de fls. 151. 2. Expeça-se edital com prazo de 20 dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 25 de abril de 2007". Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, ao 30 de novembro de 2007. Eu, _____ Priscila Lisane Lopes de Oliveira – Escrevente Juramentada, o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
ATO DO JUÍZO

EDITAL n.º 245/2006
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE **JOSÉ LUIZ MACHADO**.
A Doutora Flávia da Costa Viana – Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JOSÉ LUIZ MACHADO**, nascido em 27/07/51, filho de Saul Machado e Maria Galdina da Graça, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado **CURADORA** a Sra. **AMARILDA DE OLIVEIRA MACHADO**, nos autos sob n.º **1554/1999** de **INTERDIÇÃO**. Tudo conforme respeitável sentença de fls. 85/87, a seguir em parte transcrita: "Vistos e examinados... Isto posto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de José Luiz Machado, filho de Saul Machado e Maria Galdina da Graça, nascido em 27.07.1951, registrado junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais de Apucarana sob o n.º 032919, fls. 174, livro A-29, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (artigo 5º, II do CC), o que faço com fulcro no artigo 1183, parágrafo único do CPC e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie. Sem custas e honorários,por ser a requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita. De acordo com o artigo 454 do Código Civil nomeio curadora, em definitivo, a Sra. Amarilda de Oliveira Machado, independente de especialização de hipoteca legal. Nos termos do artigo 1184, do CPV, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Lavre-se termo de compromisso, cientificando-se a curadora que está sujeita a prestação de contas (artigos 1757 e 1774 do CC). Publique-se Registre-se Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. Pinhais, 14 de julho de 2006. (as.) Rosselini Carneiro – Juiz de Direito Substituto". A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 30 de novembro de 2007. Eu, _____, Priscila Lisane Lopes de Oliveira – Escrevente Juramentada, o digitei e subscrevi.

Flávia da Costa Viana
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
Ato do Juízo0

EDITAL N.º 051/2007
FALÊNCIA DE SYSTEM AIR COMÉRCIO E SERVIÇOS E AR CONDICIONADOS.
GERSON MASSIGNAN MANSANI, Síndico da Massa Falida de SYSTEM AIR COMÉRCIO E SERVIÇOS E AR CONDICIONADOS, nos autos de **FALÊNCIA** sob o n.º **608/1999**, em que figura como requerente OSTEN FERRAGENS LTDA., comunica aos credores e interessados que foi requerido o encerramento da falência, com base no § 1.º do art. 75 da Lei de Falências, em face da não localização dos sócios falidos, a inexistência de bens e livros da massa falida, bem como o desinteresse dos credores, diante disso para que todos os credores possam fazer valer seus direitos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, ao 30 de novembro de 2007. Eu, _____ Priscila Lisane Lopes de Oliveira – Escrevente Juramentada, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
Ato do Juízo

EDITAL n.º 052/2007.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE LPP LAMINADOS PLÁSTICOS PARANAENSE LTDA, na pessoa de seu representante legal.
O Doutor Irineu Stein Junior - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **ORDINÁRIA** sob o n.º **601/1999**, em que **LPP LAMINADOS PLÁSTICOS PARANAENSE LTDA** move contra **OPTA – ORIGINAIS GRÁFICOS E EDITORA LTDA,** constando dos autos que a parte requerente se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **INTIMAR** o requerente **LPP LAMINADOS PLÁSTICOS PARANAENSE LTDA**, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, constitua novo advogado, sob pena de extinção. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 287, a seguir transcrito: "Vistos etc... 1. Expeça-se edital com prazo de 20 dias. 2. Intimem-se. Pinhais, 16 de maio de 2007". Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, ao 21 de maio de 2007. Eu, _____ Priscila Lisane Lopes de Oliveira – Escrevente Juramentada, o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
ATO DO JUÍZO

EDITAL n.º 086/2007
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE PAULO NEPPEL FILHO.
O Doutor Irineu Stein Junior – **Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...**

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **PAULO NEPPEL FILHO**, nascido em 26/05/1976, filho Paulo Neppel e Jacira Pereira Neppel, portador de paralisia cerebral, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado **CURADORA** a Sra. **JACIRA PEREIRA NEPPEL**, nos autos sob n.º **445/2002** de **INTERDIÇÃO**. Tudo conforme respeitável sentença de fls. 61/63, a seguir em parte transcrita: "Vistos e examinados... Diante do exposto e o que mais dos autos consta, com fundamento nos artigos 446 e seguintes do Código Civil e artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, julgo procedente o presente pedido, para o efeito de decretar a interdição de PAULO NEPPEL FILHO, e em conseqüência, nomear-lhe curadora JACIRA PEREIRA NEPPEL. Cumpra-se o disposto no artigo 29, V, da Lei 6.015/73, expedindo-se o respectivo mandado para a averbação no cartório de registro Civil de Pessoas naturais competente. Expeçam-se editais na forma do artigo 1.184 da lei Processual Civil, observando-se que a publicação poderá ser efetuada apenas uma vez em órgão oficial (Lei n.º 1.060/50, art. 3º, parágrafo único). Isento de custas por serem os interessados beneficiários da Justiça Gratuita. P.R.I. Pinhais, 16 de abril de 2007. (as.) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito". A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 30 de novembro de 2007. Eu, _____, **Renato Fernandes de Souza** – Escrevente Juramentada, o digitei e subscrevi, conforme portaria nº 21/2002.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

Piraí do Sul

EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO VALDIR DA SILVA.
PRAZO: QUINZE DIAS

A DOUTORA **FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA**, MMª JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PIRAÍ DO SUL/PR.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de QUINZE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o acusado **VALDIR DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Ibaiti/Pr, filho de Osvaldo Teixeira Resende e Terezinha da Silva, nascido em 20 de maio de 1987,** residindo atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia **quatorze de dezembro de dois mil e sete, às 15:15 horas,** a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo que responde neste Juízo, como incurso ao artigo 121, ??§ 2º, incisos I e IV, do Código Penal, na forma do artigo 29 do mesmo diploma de lei, com os efeitos da Lei 8.072/90, nos autos de processo criminal nº 2007.31-6, em trâmite neste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piraí do Sul, aos 27 de novembro de 2007. Eu,_____, (Francisco Milléo Gomes) Escrivão designado o subscrevi.

FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA – JUÍZA DE DIREITO

RESUMO DA DENÚNCIA: "No dia 11 do mês de março do ano de 2007, em horário não determinado, em uma residência do tipo "república", onde moravam os ora denunciados **LEANDRO APARECIDO DA LUZ, LEANDRO CARLOS DE JESUS e VALDIR DA SILVA** e também a vítima **VANILDO APARECIDO DA SILVA, vulgo "Neno",** situada na Rua Antonio Datola - Vila Dalcol, nesta cidade e Comarca de Piraí do Sul, os denunciados **LEANDRO APARECIDO DA LUZ, LEANDRO CARLOS DE JESUS e VALDIR DA SILVA,** adredes mancomunados entre si, ou seja, agindo em co-autoria, descontentes com o fato da vítima ter espalhado a notícia de que o ora denunciado **LEANDRO CARLOS DE JESUS** estava com aids, resolveram, de prévio e comum acordo vingar-se da vítima e ceifar-lhe a vida. Para tal, os denunciados **LEANDRO APARECIDO DA LUZ, LEANDRO CARLOS DE JESUS e VALDIR DA SILVA,** dando prosseguimento a seu plano de vingança, passaram a torturar a vítima **VANILDO APARECIDO DA LUZ**, **vulgo "Neno",** no interior da "república" em que residiam, colocando os pés da mesma dentro do vaso sanitário, ao mesmo tempo em que lhe colocavam fios de luz para dar choques, causando na vítima os ferimentos constantes no **Laudo de Exame de Local de Morte e fotografias** de fls. 67 usque 79 dos autos, em especial, os constantes na fotografia 07 de fls.75, ferimentos estes que revelam a crueldade da tortura a que os ora denunciados submeteram a vítima. A seguir, entre às 20 h:30m e 20h:55m, os denunciados **LEANDRO APARECIDO DA LUZe VALDIR DA SILVA** deixaram a referida residência e o denunciado **LEANDRO CARLOS DE JESUS**, que lá permaneceu com a vítima **VANILDO APARECIDO DA SILVA, vulgo "Neno",** a ir até o bar de **Elisângela Alves de Oliveira** para buscar algumas cervejas, local este onde o denunciado portava de forma ostensiva a sua arma de fogo. Ao retornarem para a "república", o ora denunciado **LEADNRO CARLOS DE JESUS,** com vontade livre e conscientemente dirigida à matar a vítima **VANILDO APARECIDO DA SILVA, vulgo "Neno"**, quer dizer, com o claro intuito de ceifar a vida da vítima, e consciente da ilicitude de sua conduta, sacou da arma de fogo que portava (arma de fogo esta não apreendida nos autos) e desferiu três disparos contra a vítima, causando-lhe os ferimentos constantes no **Laudo de Exame de Local de Morte e fotografias** de fls.67 usque 79 dos autos e **Laudo de Exame Cadavérico** de fls.52 e verso dos autos, quais sejam, **uma ferida pérfuro-contusa localizada em região do supercílio direito, com características de ter sido produzida por entrada de projétil de arma de fogo, podendo ser observada na fotografia anexa sob n°04; uma ferida pérfuro-contusa localizada em região auricular esquerda, com características de ter sido produzida por entrada de projétil de arma de fogo, assim como é mostrado na fotografia anexa sob n° 05; uma ferida pérfuro-contura localizada em região ocipital com características de ter sido produzida por entrada de projétil de arma de fogo, podendo ser observada na fotografia anexa sob n°06; uma ferida pérfuro-incisa em região cervical anterior, assim como é mostrado na fotografi anexa sob n°07,** ferimentos estes que foram a causa eficiente da morte da vítima, que veio a óbito em virtude de **traumatismo crânio encefálico, causado por instrumento perfuro contudente e corto perfurante (Certidão de Óbito** de fls.55).

Pitanga

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O DOUTOR ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA- PARANÁ.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta vara tramita os autos de Ação Declaratória de Ausência n.º 343/2007, em que é requerente **LUIZA CLESI DE PAULA** e requerido **ANTÔNIO CORDEIRO DE SOUZA**, fica o requerido **ANTÔNIO CORDEIRO DE SOUZA,** brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, devidamente **INTIMADO,** para que entre na posse de seu(s) bem(ns), haja vista que pela decisão de fls. 18, foi declarado ausente, e determinado a arrecadação de bens, entre eles **01 (um) imóvel rural, com área de 125.161,26 (cento e vinte e cinco mil, cento e sessenta e um metros e vinte e seis centímetros quadrados), registrado sob matricula n.º 15.196, fls. 01, verso, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, localizado na localidade de Pratinha, Município de Santa Maria do Oeste,** nomeando curadora provisória ao(s) bem(ns) arrecadados a requerente **LUIZA CLESI DE PAULA**. Para conhecimento de todos expediu-se o presente edital, que será publicado uma vez, e afixado no lugar de costume, no Fórum local. **CUMPRA-SE. DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Pitanga. Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete. Eu,_____MAURÍCIO JASKIW, Aux. Juramentado, que o digitei e subscrevi.

ALBANI PULTER LUBCZYK
Escrivão
Por delegação do Juízo
Portaria 22/2002

Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO do réu LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA VOTUPURANGA - COM PRAZO DE QUARENTA (40) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, o réu LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA VOTUPORANGA, por estar em lugar incerto e não sabido, nos autos de INDENIZACAO POR ATO ILICITO, sob n. 000763/2005, em que é autor, JORGE MARCIO DIAS, e réus, BANCO BRADESCO S/A e LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA VOTUPORANGA, para querendo, ofertar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, nos termos da inicial, resumidamente transcrita: "JORGE MARCIO DIAS, move contra BANCO BRADESCO S/A e LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA VOTUPORANGA, ação de INDENIZAÇÃO POR ATO ILICITO –Dos fatos Este processo se trata de ação de desconstituição de título de crédito, cancelamento de protesto e indenização por ato ilícito, onde é autor JORGE MARCIO DIAS e réus BANCO BRADESCO S/A e LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA VOTUPORANGA. No final do mês de novembro de 2004, chegou a residência do autor, dois boletos da Empresa Luiz Carlos de Oliveira, localizada na cidade de Votuporanga, no valor de R$ 613,00(seiscentos e treze reais) cada um dos boletos com vencimento para os dias 02/09/2004 e 07/10/2004 (boletos emitidos sob os nºs. 11351 e 11352), emitidos pelo Banco Bradesco S/A. O autor se dirigiu até o Banco Réu e falou com o gerente na época o Sr. Fabrício, e este lhe tranqüilizou e informou que anularia o segundo boleto que iria vencer e que o primeiro boleto estaria cancelado.Após essa conversa, o Autor não mais procurou o Banco Réu por achar que tudo já estava resolvido. Por volta do

mês de Setembro de 2005, o autor envolveu-se em um acidente de caminhão. Devido aos estragos ocorridos na carreta do caminhão, era mais válido o autor comprar uma carreta nova do que mandar para o conserto. Desta forma, o autor iria necessitar financiar a carreta, quando para a surpresa deste, constava nos sistemas das empresas financiadoras que seu nome estava "sujo", era assim que as financiadoras se referiam ao protesto que havia em seu nome. Depois de pesquisar, para a surpresa do Autor seu nome constava como inadimplente em relação ao boleto emitido erroneamente em nome do autor pelo Banco Bradesco S/A. Foi um grande constrangimento para o Autor, pois todas as financeiras falaram sobre tal problema, e não quiseram fazer o financiamento da carreta. Foi aí que começou a piorar os problemas do Autor, pois não podia trabalhar sem a carreta e não tinha outra forma de comprar uma carreta, ficando o autor em péssimas condições, pois com um de seus filhos o qual necessita de cuidados especiais, devido a problemas excepcionais. Não tinha o Autor como trabalhar, pois sua principal ferramenta de trabalho estava parada, e cada vez mais o Autor se afundando em dívidas para poder sustentar sua família à custa de empréstimos em dinheiro de amigos e familiares. O autor novamente foi à procura do Gerente e este alegou que havia esquecido de tal acordo e que rapidamente iria retirar o nome do autor do protesto e que informaria às financeiras que havia ocorrido um engano e que esta dívida não existia. E o tempo foi passando e o Gerente nada fazia para retirar o nome do Autor do Protesto, até que, no final do mês de outubro de 2005 o gerente do banco réu retirou o nome do autor do protesto o que se comprova que o autor nada devia e que, por erro do Banco Réu seu nome foi protestado indevidamente. Após todos esses problemas é que o Autor foi entender o porquê não conseguia comprar na lojas a prazo, pois simplesmente não aprovavam o seu crédito e não informavam o porque, tendo sérias dificuldades para conseguir crédito para compras a prazo. Principalmente no período em que o autor ficou sem a carreta devido ao acidente, não pode ganhar dignamente para manter o sustento seu e de sua família. Por tudo isso, o autor, a título de indenização, por danos puramente morais, sugere o quantum de 200 salários mínimos, ou seja, que o Requerido pague o "quantum" de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para mitigar o transtorno, dor e sofrimento que injustamente o Requerido lhe causou. Diante do exposto, protestando pela produção de todas as provas necessárias e em direito admitidas, entre as quais testemunhais, cujo rol será apresentado oportunamente, pede pelo depoimento pessoal do representante legal do Requerido, que deverá da presente ser citado já mencionado, a fim de contestá-la, querendo sob pena de revelia. Requer, ainda, pela procedência da ação a fim de condenar o Requerido ao pagamento sobre a indenização e despesas mencionadas, juros legais, honorários advocatícios, na base de 20% sobre o valor da condenação e demais despesas cominadas em lei. Ainda nestes autos, o autor requereu uma emenda a inicial, onde esclareceu que o autor jamais efetuou qualquer transação comercial com a pessoa de LUIS CARLOS DE OLIVEIRA, assim como também jamais transacionou com o Banco Bradesco, assim fica claro que o boleto em tela foi emitido erroneamente em nome do autor. Além disso, requereu a citação do Sr. Luiz Carlos de Oliveira Votuporanga, com endereço desconhecido, esta via editalícia, eis que não se sabe o endereço do mesmo, e as tentativas de localização restaram infrutíferas. Sendo a presente para requerer que seja julgada procedente a presente ação, e que se digne V.Excia, a intimar o BANCO BRADESCO S/A a fornecer o endereço do Sr. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, residente em Votuporanga, SP, uma vez que o mesmo é cliente do referido Banco. NT. Pede Deferimento. Ponta Grossa 26 de abril de 2006 (a) João Manoel Grott – OAB/PR 29.334. A ser afixado e publicado sob os auspícios da Justiça Gratuita, na forma da lei. Ponta Grossa, aos 19 de Novembro de 2007. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

VANIA MARIA DA SILVA KRAMER
Juiza de Direito

EDITAL CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: NEY MACEDO RIBAS

PRAZO 20 DIAS

LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, CITA o requerido NEY MACEDO RIBAS, brasileiro, casado, vendedor, sem endereço conhecido, para pagar ou nomear bens à penhora, em vinte e quatro (24) horas, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da ação e o devedor terá mais 10 (dez) dias para embargar, sob pena de não o fazendo prosseguir o processo até a liquidação do debito no valor originário de R$ 29.478,42 (vinte e nove mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos) mais acessórios, nos autos de Execução de Título Judicial nº. 1034/2006.

OBJETO: Contratos nº. 50621777 e 50621785, celebrados entre o requerido e HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Gross, em 23 de outubro de 2007. Eu o conferi e subscrevo (SABJ)

Luiz Henrique Miranda
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL AVISO AOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DE .

Pelo presente ficam os interessados na Falência de INDUSTRIAL SCHWARZ S.A., cientes de que se dará início à realização do ativo e pagamento do passivo, e de que as contas do Síndico estão à disposição, para eventual impugnação pelo falido ou por eventuais interessados, no prazo de dez (10) dias, (artigo 114 da Lei de Falência), nos autos de FALENCIA, sob nº 000784/1996, requerida por INDUSTRIAL SCHWARZ S.A...

Ponta Grossa, 19 de Novembro de 2007

Paulo Roberto Duso
Escrivão

Comarca de Ponta Grossa – Estado do Paraná
Cartório da Segunda Vara Criminal
Juíza de Direito Substituta: Drª RENATA ELIZA F. DE B. COSTA
Escrivão: MARCO ANTONIO CREMONEZ

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO
Relação nº 36/07

ADVOGADO ORDEM	PROCESSO
Dr. Roberto Lopes Telhada AP 2004/182-1	01

01 – Advogado:
Dr. ROBERTO LOPES TELHADA – defensor
Ação Penal nº 2004/182-1
Acusado(s): CLEDER RIBAS

Despacho de fl. 690: ***" Em relação ao pedido de fls. 684/688, mantenho a decisão de fl. 648 por seus próprios fundamentos, observando que esta em consonância com o disposto no artigo 405 do Código de Processo Penal."***

Ponta Grossa, 28 de novembro de 2007.

Comarca de Ponta Grossa – Estado do Paraná
Cartório da Segunda Vara Criminal
Juíza de Direito Substituta: Drª RENATA ELIZA F. DE B. COSTA
Escrivão: MARCO ANTONIO CREMONEZ

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO
Relação nº 36/07

ADVOGADO ORDEM	PROCESSO
Dr. Roberto Lopes Telhada AP 2004/182-1	01

01 – Advogado:
Dr. ROBERTO LOPES TELHADA – defensor
Ação Penal nº 2004/182-1
Acusado(s): CLEDER RIBAS

Despacho de fl. 690: ***" Em relação ao pedido de fls. 684/688, mantenho a decisão de fl. 648 por seus próprios fundamentos, observando que esta em consonância com o disposto no artigo 405 do Código de Processo Penal."***

Ponta Grossa, 28 de novembro de 2007.

Realeza

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE REALEZA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS SÓCIOS GERENTES DA EMPRESA COMERCIAL DE TECIDOS UFAR LTDA, Sra. TERESA EL CHARIF e FAROUK FOUAD EL CHARIF **e sua esposa(o) se casado(s) for(em)**, PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor Luiz Valerio dos Santos, MM. Juiz de Direito
da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza-PR

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos de ***Execução fiscal***, sob n.º ***015/1994***, em que é exequente **FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado **COMERCIAL DE TECIDOS UFAR LTDA,** tendo o presente edital a finalidade de **CITAÇÃO** dos sócios-gerentes **TERESA EL CHARIF e FAROUK FOUAD EL CHARIF**, e sua(s) respectivas esposa(o) se casado(s) forem, em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal e sua cominações legais, constantes nos autos, no valor de R$ 821,63, datado de 12/02/2007, mais custas processuais, devidamente acrescidos até a data do efetivo pagamento, ou igual prazo nomeie bens à penhora, contados do término do prazo do edital, sob pena de não o fazendo serem arrestados e/ou sendo convertido em penhora o arresto, de tantos bens quantos bastem para mencionado pagamento, ficando desde logo devidamente **INTIMADA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação, opor embargos, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela parte autora (art. 285 e 319 do CPC). ***CUMPRA-SE***. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, aos 14 de novembro de 2007. Eu, _____, ***MARISTELA FABRICIO ALTHEIA – Escrivã – CARLY TEREZINHA NOTTAR – Funcionária Juramentada - que digitei e subscrevi.***

LUIZ VALERIO DOS SANTOS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE REALEZA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTDO LUIZ DA SILVA RODRIGUES-ME, **na pessoa de seu sócio-gerente**, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

O Doutor Luiz Valerio dos Santos, MM. Juiz de Direito
da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza-PR

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento principalmente a executada **LUIZ DA SILVA RODRIGUES-ME**, na pessoa de seu sócio-gerente, fica devidamente **CITADO** nos autos de ***Execução fiscal***, sob n.º ***007/2006***, em que é exequente **FAZENDA NACIONAL** e executado **LUIZ DA SILVA RODRIGUES-ME,** em lugar incerto e não sabido**,** do inteiro teor da presente ação, bem como para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal e suas cominações legais, constantes nos autos, no valor de R$ 63.982,38, datado de 17/07/2007, conforme petição da parte exequente e mais custas processuais devidamente acrescidos até a data do efetivo pagamento, ou igual prazo nomeie bens à penhora, contatos do término do prazo do edital, sob pena de não o fazendo serem arrestados e/ou sendo convertido em penhora, de tantos bens quantos bastem para mencionado pagamento, ficando desde logo devidamente INTIMADO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação, opor embargos, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela parte credora. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, aos 29 de Outubro de 2007. Eu, _____, ***MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA, Escrivã - CARLY TEREZINHA NOTTAR, Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.***

LUIZ VALERIO DOS SANTOS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE REALEZA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTDO LORENO SCHUL, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

O Doutor Luiz Valerio dos Santos, MM. Juiz de Direito
da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza-PR

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento principalmente o executado **LORENO SCHUL**, fica devidamente **CITADO** nos autos de ***Execução fiscal***, sob n.º ***002/2005***, em que é exequente **FAZENDA NACIONAL** e executado **TRANSPORTADORA SCHUL LTDA e LORENO SCHUL,** em lugar incerto e não sabido**,** do inteiro teor da presente ação, bem como para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal e suas cominações legais, constantes nos autos, no valor de R$ 14.573,82, datado de 17/07/2007, conforme petição da parte exequente e mais custas processuais devidamente acrescidos até a data do efetivo pagamento, ou igual prazo nomeie bens à penhora, contatos do término do prazo do edital, sob pena de não o fazendo serem arrestados e/ou sendo convertido em penhora, de tantos bens quantos bastem para mencionado pagamento, ficando desde logo devidamente INTIMADO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação, opor embargos, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela parte credora. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, aos 29 de Outubro de 2007. Eu, _____, ***MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA, Escrivã - CARLY TEREZINHA NOTTAR, Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.***

LUIZ VALERIO DOS SANTOS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE REALEZA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTDOS BORGES E MARIA LTDA, **na pessoa de seu sócio-gerente Sr. JOSÉ BETO BORGES** e JOSÉ BETO BORGES, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

O Doutor Luiz Valerio dos Santos, MM. Juiz de Direito
da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza-PR

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento principalmente os executados **BORGES E MARIA LTDA e JOSÉ BETO BORGES**, ficam devidamente **CITADOS** nos autos de ***Execução fiscal - Estadual***, sob n.º ***030/2005***, em que é exequente **FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executados **BORGES E MARIA LTDA,** na pessoa de seu sócio-gerente Sr. JOSÉ BETO BORGES **e JOSÉ BETO BORGES,** em lugar incerto e não sabido**,** do inteiro teor da presente ação, bem como para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal e suas cominações legais, constantes nos autos, no valor de R$ 867,27, datado de 27/06/2005 e mais custas processuais devidamente acrescidos até a data do efetivo pagamento, ou igual prazo nomeie bens à penhora, contatos do término do prazo do edital, sob pena de não o fazendo serem arrestados e/ou sendo convertido em penhora, de tantos bens quantos bastem para mencionado pagamento, ficando desde logo devidamente INTIMADO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação, opor embargos, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela parte credora. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, aos 29 de Outubro de 2007. Eu, _____, ***MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA, Escrivã - CARLY TEREZINHA NOTTAR, Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.***

LUIZ VALERIO DOS SANTOS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

Expediente Judiciário

O DOUTOR LUIZ VALERIO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REALEZA – ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **CURATELA,** nos autos sob n.º **0159/2006**, em que é requerente **SIDNEY JOÃO BUCHMEIER**, e interditando **GERALDO LOURENÇO SEBASTIÃO**, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, a qual decretou a interdição de **GERALDO LOURENÇO SEBASTIÃO**, declarando-a absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe como **CURADOR(A)** o(a) senhor **SIDNEI JOÃO BUCHMEIER.** Dado passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, aos 30 de Novembro de 2007. **Eu, _____, MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã – CARLY TEREZINHA NOTTAR – Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.**

LUIZ VALERIO DOS SANTOS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

Expediente Judiciário

O DOUTOR LUIZ VALERIO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REALEZA – ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **CURATELA,** nos autos sob n.º **0159/2006**, em que é requerente **SIDNEY JOÃO BUCHMEIER**, e interditando **GERALDO LOURENÇO SEBASTIÃO**, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, a qual decretou a interdição de **GERALDO LOURENÇO SEBASTIÃO**, declarando-a absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe como **CURADOR(A)** o(a) senhor **SIDNEI JOÃO BUCHMEIER.** Dado passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, aos 30 de Novembro de 2007. **Eu, _____, MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã – CARLY TEREZINHA NOTTAR – Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.**

LUIZ VALERIO DOS SANTOS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

Expediente Judiciário

O DOUTOR LUIZ VALERIO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REALEZA – ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO E CURATELA,** nos autos sob n.º **0417/2006**, em que é requerente **ONI SALETE ANTUNES RICHZIK** e interditando **NILDO ANTONIO RICHZIK**, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, a qual decretou a interdição de **NILDO ANTONIO RICHZIK**, declarando-a absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe como **CURADOR(A)** o(a) senhora **ONI SALETE ANTUNES RICHZIK.** Dado passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, aos 31 de Novembro de 2007. **Eu, _____, MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã – CARLY TEREZINHA NOTTAR – Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.**

LUIZ VALERIO DOS SANTOS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE
REALEZA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

Expediente Judiciário

O DOUTOR LUIZ VALERIO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE *REALEZA-ESTADO DO PARANÁ.*

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO,** nos autos sob n.º **0147*/05***, em que é requerente **JOÃO MARIA DE JESUS PEREIRA**, e requerida **TEREZA DA SILVA PEREIRA**, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, a qual decretou a interdição de **TEREZA DA SILVA PEREIRA**, declarando-a absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe como **CURADOR(A)** o(a) senhor **JOÃO MARIA DE JESUS PEREIRA.** Dado passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, aos 21 de novembro de 2007. **Eu, _____, MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA, Escrivã – CARLY TEREZINHA NOTTAR, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.**

LUIZ VALERIO DOS SANTOS
Juiz de Direito

Rio Negro

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL
FORUM – PRAÇA CEL. BUARQUE,148

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

CITANDO: BLACK RIVER CONSTRUTORA E IND. E COM. DE ESTRUTURA META, na pessoa de seu representante legal GILBERTO FUCHS.
AÇÃO: Executivo Fiscal nº 218/2007.
OBJETIVO: Para pagar em 05 dias, após o decurso do prazo do edital, sob pena de penhora. EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL. EXECUTADA: BLACK RIVER CONSTRUTORA E IND. E COM. DE ESTRUTURA META. TITULO(S): Certidões de Dívidas Ativas nºs 90 2 06 007538-87, inscrita em 21/07/2006, no valor de R$ 2.620,06; 90 6 06 022075-52, inscrita em 21/07/2006, no valor de R$ 5.028,41; 90 6 06 022076-33, inscrita em 21/07/2006, no valor de R$ 2.358,09; 90 7 06 004235-90, inscrita em 21/07/2006, no valor de R$ 1.105,24, sendo atribuído o valor da causa em R$ 20.805,46. Rio Negro, 28 de Novembro de 2007. Eu _____, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada, o fiz digitar e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM O PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA KATIANE FÁTIMA PELLIN, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiveram, que perante este Juízo e Cartório do Cível e Anexos se processam os autos nº 426/2002, de Ação de Falência, proposta por MEC BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, contra SONNEMBIER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHOPP LTDA, sendo que por sentença proferida nos autos nº 491/2003 de Embargos à Sentença, foi afastada os efeitos da "sentença de falência" lançada neste processo, revogando-a. Assim pelo presente edital, leva ao conhecimento de terceiros a revogação da falência da empresa SONNEMBIER INDÚSTRIA E COMÉRCIO CHOPP LTDA. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Rio Negro, 26 de Novembro de 2007. Eu _____, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada, o fiz digitar e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL

Rolândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE ROLÂNDIA/PR
EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: FRANCISCO QUICHABEIRA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Pelo presente, o Juízo da Vara Criminal, Família, Infância e Juventude de Rolândia, Estado do Paraná, CITA o requerido: FRANCISCO QUICHABEIRA, brasileiro, casado, lavrador, filho de José Quichabeira do nascimento e de Francisca Maria da Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que apresente contestação, querendo, nos autos de Ação de Divorcio nº-433/2007, em que figura como requerente: SONIA BEZERRA QUICHABEIRA. Eventual contestação deverá ser ofertada até a data da audiência, sob pena do processo seguir a sua revelia. Ficando ainda intimado a comparecer perante este Juízo no dia 13/março/2008, às 15:15 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Presumem-se verdadeiros os fatos articulados na inicial se não forem contestados. A REQUERENTE GOZA DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Rolândia, 14/novembro/2007. Eu-Escrivão Designado que o digitei e subscrevi.

ALBERTO JOSÉ LUDOVICO.
Juiz de Direito.

Santo Antônio da Platina

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DEVEDORA KATIA ODI CLARO DIAS, BEM COMO RESPECTIVO CONJUGE, SE CASADO FOR, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA JOANA TONETTI BIAZUS, MMª. JUIZA DE DIREITO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os autos sob nº 75/2006, de Execução Fiscal, em que é Credor Municipio de Santo Antônio da Platina e Devedora Katia Odi Claro Dias, pelo presente INTIMA a Devedora KATIA ODI CLARO DIAS, bem como respectivo cônjuge, se casado for, encontrando-se na Rua Pref. Odilon Claro Oliveira, nº 145- Jardim Santa Crescencia, nesta cidede e comarca, dos termos da conversão de arresto em penhora, a saber: "Um imóvel urbano, composto pelo lote de terreno 01 (um) do loteamento denominado " Jardim Santa Crescência" , situado nesta cidade, com 3.510m2 (tres mil quinhentos e dez metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 14,00m de frente para a rua 06; à direita em 30,00m com o lote 05; ainda à direita em 79,00m com os lotes 05,07,09 e 10; aos fundos em 106,50m com a Efapi e ainda 58,40m com Ismael Eleotério da Silva ou Sucessores; à esquerda em 30,55m com os lotes 02,03,04 e ainda em 30,00m com o lote 04. Certifico, que o imóvel foi construido uma casa residencial em alvenaria de tijolos, com 519,49m2 (quinhentos e dezenove metros quadrados e quarenta e nove centimetros) contendo nos fundos uma edícula com 50,00m2, de 04 (quatro) economias. Que o imóvel, em data de 23/08/2006, foi avaliado pelo Sr. Oficial de Justiça em R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), estando o mesmo registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, matricula sob nº 5.079, fl.01". cujo bem está depositado em mãos do depositário público. Fica devidamente cientificada a devedora Katia Odi Claro Dias, bem como respectivo cônjuge, se casado for, de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, embargar a execução supracitada, sob pena de prosseguimento do processo até final arrematação.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete (12.11.2007). Eu,_____(Jefferson V.B Erichsen) Escrivão, o fiz digitar e assino.

Joana Tonetti Biazus
Juiza de Direito

São José dos Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO E DOS CEDENTES: WALDEMAR GROS E S/M MARIA CIRENE CORDEIRO GROS; CELSO BRASIL MARQUES E S/M MARIA APARECIDA DA SILVA MARQUES; JOSÉ IVANIR FRANCO E S/M LEONY HORNING FRANCO; NELSON STAL E S/M ARACI PERPÉTUO DOS SANTOS STAL; JOÃO GROHOSKY E S/M LÚCIA TOCZEK GROHOSKI; PEDRO DELL SECCHI E S/M HELENA DELL SECCHI. PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Romero Tadeu Machado, Juiz de Direito Substituto Designado da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,

F A Z S A B E R

que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número 1750/2007 de Ação de Usucapião, em que são autores Irineu Bileski e Caroline Lachowski Bileski, tendo por objetivo a area de 710,00 m2, situada na Alameda Bom Pastor, nº 491, esquina com rua Antonio Moletta Filho, no lugar denominado Campina/Barro Preto, neste Município. A área objeto da ação, possui a seguinte confrontação: o terreno faz frente para a Alameda Bom Pastor, onde mede 26,70 metros e para a rua Antonio Moletta Filho, onde mede 20,65 metros. De quem da Alameda olha o imóvel, o terreno mede 28,35 metros na linha de fundos, confrontando com Luiz Eduardo Teixeira. Olhando do mesmo local, o terreno mede 37,00 metros na sua lateral direita, confrontando com Vilmar Schuertz, fechando assim a poligonal de divisa, perfazendo uma área total de 710,00 m2. O prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias. Advertindo-os de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pelo (s) autores. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil.- São José dos Pinhais, 24 de outubro de 2007. Eu_____(Simone de Lara), Auxiliar de Justiça Juramentada que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88

Sarandi

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JORGE BUENO DE OLIVEIRA E MARCIO ALVES COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Marcio Rigui Prado, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de **JORGE BUENO DE OLIVEIRA**, RG nº 9.011.282/pr, brasileiro, solteiro, filho de Jonas de Oliveira e de Antonia Gonçalves de Oliveira(a), nascido (a) aos 27/07/1.982, natural de Terra Boa/PR, residente e domiciliado à Av. Blumenau, nº 85 Jardim Cometa, Sarandi/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, a que responde como incurso nas sanções do art. 12,§ 1º, II, e art. 16 da Lei 6368/76 e **MARCIO ALVES,** RG nº 9.527.663/PR, nascido aos 19/08/1.983, natural de Maringá/PR, filho de Flaviano Alves e de Cecília Alves, residente à Rua Barão do Mauá, nº 295, Jardim Mercúrio, Sarandi/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente CITA-LOS e CHAMA-LOS a comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Maringá, 3033, Jardim Nova Aliança, na Sala de Audiências do Edifício do Fórum, para que no prazo de 10 (dez) dias, constituam defensor para apresentar defesa prévia, sob pena de nomeação de defensor dativo e acompanhar a todos os demais termos do processo crime nº 2004.064-4, a que respondem como incurso nas sanções do artigo. 12 § 1º, II e art. 16, da Lei 6368/76, e art.329, todos do Código Penal E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Sarandi, PR 23 de novembro de 2007.,. Eu,..... (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que fiz digitar e o subscrevo.

Alberto Carlos Dias de Souza
Escrivão da Vara Criminal e An

COMARCA DE SARANDI / PARANÁ
VARA CRIMINAL e ANEXOS
Avenida Maringá, 3033 – Jardim Nova Aliança.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU CLAUDINEI GODOI PACIFICO, COM O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS

O Doutor Marcio Rigui Prado, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de **CLAUDINEI GODOI PACIFICO**., brasileiro, Solteiro, natural de Paranavaí /PR., filho (a) de Benedito Ângelo Pacifico e Araci Godoi Pacificio, nascido (a) aos 06/05/1.974, residente à Rua Caracas nº 641 Jardim castelo, Sarandi/PR atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O do teor da decisão proferida em 14/02/2004, às fls. 92 à 104, nos autos de Processo-crime n. 2003.135-8, foi proferida a decisão que o condenou com fulcro no artigo 163, parágrafo único, inciso I,163, prágrafo único, inciso III e 331, todos do Código Penal, que o condenou a pena de 01 (ano) ano e 06 (seis) meses de reclusão e 05 (cinco) dias de detenção, com substituição por pena restritiva de direito, cuja decisão poderá recorrer no prazo de cinco dias. .E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Sarandi, 26 de novembro de 2.007. Eu,..... (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o fiz digitar e subscrevo.

Alberto Carlos Dias de Souza
Escrivão da Vara Criminal
Por autorização

COMARCA DE SARANDI / PARANÁ
VARA CRIMINAL e ANEXOS
Avenida Maringá, 3033 – Jardim Nova Aliança.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JORGE FERREIRA CLARO, COM O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS
O Doutor Marcio Rigui Prado, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de **JORGE FERREIRA CLARO,** RG **nº** 8.422.376/PR, brasileiro, solteiro, natural de Nova Esperança/PR., filho (a) de Carlos Roberto Claro e Cleunice Ferreira Claro, nascido (a) aos 19/06/1.982, residente à Rua DOS Lírios , nº 620, Jardim Verão, Sarandi/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O do teor da decisão proferida em 03/03/2006, às fls. 148 à 164, nos autos de Processo-crime n. 2005.097-5, foi proferida a decisão que o condenou com fulcro no artigo, 180, caput, do Código Penal, a pena de 01 (um) ano e 9 (nove) meses de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa, em regime aberto, com substituição por pena restritiva de direito, cuja decisão poderá recorrer no prazo de cinco dias. .E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Sarandi, 26 de novembro de 2.007. Eu,..... (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o fiz digitar e subscrevo.

Alberto Carlos Dias de Souza
Escrivão da Vara Criminal
Por autorização

COMARCA DE SARANDI / PARANÁ
VARA CRIMINAL e ANEXOS
Avenida Maringá, 3033 – Jardim Nova Aliança.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ABILIO DA SILVA E NILTON CEZAR PEREIRA , COM O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS

O Doutor MARCIO RIGUI PRADO , Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de **ABILIO DA SILVA**., brasileiro, solteiro, natural de Maringá/PR., filho (a) de Gelson Raimundo da Silva e Maria Aparecida da Silva, nascido (a) aos 31/01/1.985, e **NILTON CEZAR PEREIRA,** filho de Maria Claudete Pereira, nascido aos 14/11/1.984, natural de Maringá/PR, residente à Av. Higienópolis nº 405, Jardim Mercúrio, Sarandi/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-LOS do teor da decisão proferida em 20-04-2005, às fls. 97 à 108, que o condenou os acusados, nas sanções do artigo 155, § 4º, inc. IV do Código Penal. O réu **ABILIO DA SILVA,** foi condenado a pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em regime aberto, com substituição por pena restritiva de direito, e quanto ao réu **NILTON CEZAR PEREIRA,** a pena de 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa, em regime aberto, nos autos de Processo Crime Nº **2004.017-5** cuja decisão poderá recorrer no prazo de cinco dias. .E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Sarandi, 26 de novembro de 2.007. Eu,..... (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o fiz digitar e subscrevo.

Alberto Carlos Dias de Souza
Escrivão da Vara Criminal
Por autorização

COMARCA DE SARANDI / PARANÁ
VARA CRIMINAL e ANEXOS
Avenida Maringá, 3033 – Jardim Nova Aliança.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JORGE FERREIRA CLARO, COM O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS

O Doutor Marcio Rigui Prado, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de **JORGE FERREIRA CLARO,** RG nº 8.422.376/PR, brasileiro, solteiro, natural de Nova Esperança/PR., filho (a) de Carlos Roberto Claro e Cleunice Ferreira Claro, nascido (a) aos 19/06/1.982, residente à Rua DOS Lírios , nº 620, Jardim Verão, Sarandi/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O do teor da decisão proferida em 03/03/2006, às fls. 148 à 164, nos autos de Processo-crime n. 2005.097-5, foi proferida a decisão que o condenou com fulcro no artigo, 180, caput, do Código Penal, a pena de 01 (um) ano e 9 (nove) meses de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa, em regime aberto, com substituição por pena restritiva de direito, cuja decisão poderá recorrer no prazo de cinco dias. .E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Sarandi, 26 de novembro de 2.007. Eu,..... (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o fiz digitar e subscrevo.

Alberto Carlos Dias de Souza
Escrivão da Vara Criminal
Por autorização

COMARCA DE SARANDI / PARANÁ
VARA CRIMINAL e ANEXOS
Avenida Maringá, 3033 – Jardim Nova Aliança.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ABILIO DA SILVA E NILTON CEZAR PEREIRA , COM O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS

O Doutor MARCIO RIGUI PRADO , Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de **ABILIO DA SILVA**., brasileiro, solteiro, natural de Maringá/PR., filho (a) de Gelson Raimundo da Silva e Maria Aparecida da Silva, nascido (a) aos 31/01/1.985, e **NILTON CEZAR PEREIRA,** filho de Maria Claudete Pereira, nascido aos 14/11/1.984, natural de Maringá/PR, residente à Av. Higienópolis nº 405, Jardim Mercúrio, Sarandi/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-LOS do teor da decisão proferida em 20-04-2005, às fls. 97 à 108, que o condenou os acusados, nas sanções do artigo 155, § 4º, inc. IV do Código Penal. O réu **ABILIO DA SILVA,** foi condenado a pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em regime aberto, com substituição por pena restritiva de direito, e quanto ao réu **NILTON CEZAR PEREIRA,** a pena de 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa, em regime aberto, nos autos de Processo Crime Nº **2004.017-5** cuja decisão poderá recorrer no prazo de cinco dias. .E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Sarandi, 26 de novembro de 2.007. Eu,..... (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o fiz digitar e subscrevo.

Alberto Carlos Dias de Souza
Escrivão da Vara Criminal
Por autorização

Sengés

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) DANNIEL CARDOSO DOS SANTOS
(AUTOS DE PROCESSO CRIME N.º 2005.17-7)
A DOUTORA PRISCILLA SHOJI WAGNER, JUÍZA SUBSTITUTA DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **DANNIEL CARDOSO DOS SANTOS**, brasileiro, amasiado, operador de máquina, R.G. n.º 40.649.417-4 SSP/SP., natural de Itararé-São Paulo, nascido aos 10.04.1984, filho de Celmira Cardoso dos Santos, residente na Rua da Linha, s/n.º, nas proximidades do Grêmio, nesta cidade, atualmente em lugar incerto, por decisão deste Juízo, datada de 27/01/06, foi o réu condenado a pena de dois (02) anos de reclusão e dez (10) dias-multa, por infração do artigo 155, § 4.º, I, c.c. art. 65, I e III, "d" do Código Penal, Regime Aberto, sendo a pena privativa de liberdade substituída por duas penas restritivas de direitos, consistente em Interdição Temporária de direitos, consistente na proibição de freqüentar bares ou qualquer estabelecimento que permita a ingestão de bebidas alcoólica no local durante 01 (um) ano e prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo em favor da vítima. Pelo presente intima-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum Local, sito a Travessa Almirante Tamandaré, 162, no **dia 14.02.08, às 13h**, para audiência admonitória. E para que não se alegue ignorância futura, mandou a MM.ª Juíza expedir o presente edital.
Sengés, vinte e oito (28) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Paulo dos Santos, Auxiliar de Cartório, o subscrevi.

Edilcéa Ribeiro Queiroz Copeti
Escrivã Criminal
Autorizada pela Portaria n.º 02/04

Telêmaco Borba

EDITAL DE CITAÇÃO da(o)(s) devedor(a)(es) SILVIO GOMES DE MORAES, inscrito no CPF/MF 246.767.778-84, extraído dos autos nº 88/2006, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é credor(a) **FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ,** e devedor(a) **SILVIO GOMES DE MORAES,** com prazo de 30(trinta) dias**.**

A Doutora SÍGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

FAZ SABER ao devedor(a) acima e a seu cônjuge se casado for, que por parte da credora foi proposta a presente **EXECUÇÃO FISCAL**, visando a cobrança da importância de **R$ 168,15** (cento e sessenta e oito reais e quinze centavos) atualizada em 29.08.2006 representada pela(s) CDA(s) – CERTIDÃO DE DIVIDA ATIVA nº(s)10070857-4 e 10070858-2, referentes a ICMS/MULTA/IPVA–DIVIDA ATIVA, e, para que chegue ao conhecimento do(a) devedor(a) acima identificado(a), ficando o(a) mesmo(a) devidamente **CITADO(A)** para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com as demais cominações legais e/ou nesse mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de ser procedido a penhora em tantos bens quantos bastem para à total garantia da execução. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá ser intimado o cônjuge do executado prosseguindo nos seus demais atos, na forma e sob as penas da Lei e afixado na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias de junho de 2007.- Eu, ,Maria Zwierzykowski dos Santos, Auxiliar juramentada, subscrevi.

CLAUDIA ANDREA BERTOLLA
Juíza Substitua

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE EZILDA APARECIDA RIBEIRO DE PAULA – Justiça Gratuita

Processo nº **00353/2005**, de **INTERDIÇÃO**
Requerente(s): **TEREZA MUNHOZ BATISTA**
Requerido(s): **EZILDA APARECIDA RIBEIRO DE PAULA** – filha de João Ribeiro de Paula e Davina Ribeiro de Paula, nascida aos 10.07.1975, natural de Telêmaco Borba-PR.

Objeto: **INTIMAÇÃO** de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 70/73, foi prolatada sentença, decretando a interdição do requerido, cujo teor final é o seguinte: " Diante do exposto e do mais que destes autos consta, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de processo Civil, julgo procedente o pedido proemial nestes autos de Interdição sob nº 353/2005, para o fim de **decretar a interdição de EZILDA APARECIDA RIBEIRO DE PAULA**, já qualificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Em, conseqüência, nomeio-lhe curadora a requerente, Srª. **TEREZA MUNHOZ BATISTA**, independente da prestação de hipoteca legal, visto serem pobres, na acepção jurídica do termo.. Observe-se que a curatela é para gerir a pessoa do interditando em todos os atos da vida civil, inclusive eventuais bens que este venha a adquirir. Inscreva-se a presente sentença no Registro de pessoas naturais desta cidade, publicando-a no órgão oficial. O requerente deverá prestar compromisso legal e prestar contas de seu encargo no prazo de um (01) ano. Sem custas, face a gratuidade já deferida. PRI. Telêmaco Borba, 02 de outubro de 2007. ass)Sígret Heloyna R. de Camargo Vianna –Juíza de Direito." O presente edital será publicada por 3(três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez(10) dias. **Telêmaco Borba**, em 20 de novembro de 2007.- Eu, , Neide de Marques Monteiro, auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

SÍGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS – Justiça Gratuita

Processo nº **000264/2006**, de **AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA**
Requerente(s): **EDIVAL WEBER LEITE – RG nº 350.289-9, CPF nº 313.418.889-91**
Requerido(s): **JOSÉ DE MORAIS – Rg nº 04438674-7, CPF nº 723.676.589-04**
Objeto: **INTIMAÇÃO** do(s) requerido(s) **JOSÉ DE MORAIS,** brasileiro, casado, portador do RG nº 04438674-7, inscrito no CPF nº 723.676.589-04, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de quinze (15) dias, efetue o pagamento da importância de **R$ 6.304,49 (seis mil, trezentos e quatro reais e quarenta e nove centavos) em setembro de 2007**, a ser atualizada na ocasião do pagamento, *sob pena de não o fazendo ser acrescido ao valor da condenação, multa no importe de 10% (dez por cento), expedindo-se de imediato mandado de penhora e avaliação*. O prazo fluirá da datada juntada do presente edital devidamente publicado aos autos de origem. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital. Telêmaco Borba, 11 de outubro de 2007.- Eu, _____, Neide de Marques Monteiro, juramentada, subscrevi.

SÍGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA
Juíza de Direito

Toledo

EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este cartório tramitam os autos de Interdição sob nº 98/2007 e, por sentença deste Juízo, transitada em julgado em 12.11.2007, foi decretada a INTERDIÇÃO de BARBARA FELICITA MOLTER, brasileira, viúva, aposentada, nascida em 21.07.1923, na cidade de Gaurama - RS, filha de João Jung e Rosalina E. Steffens, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12R-1.612.712/SSP/SC e inscrita no CPF sob o nº 627.523.329-04, residente e domiciliada à Rua Ledoíno José Biavatti, 1824, nesta cidade e Comarca de Toledo, Paraná, por ser portadora de transtorno mental irreversível, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e sendo considerados nulos e de nenhum efeito, todos os atos, avenças e convenções que celebrar, sem a assistência do CURADORA NOMEADA, Sra. GISELA MOLTER MIGNONI, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12/R.440.106 e inscrita no CPF sob o nº 628.207.299.91, residente e domiciliado no mesmo endereço da Interditada. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro, do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Dirce Konzen Pandini), auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

Umuarama

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: VALDIR CHAVES DA SILVAPRAZO DE TRINTA (30) DIAS
A Doutora *MÁRCIA ANDRADE GOMES*, Mmª. Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quanto o presente edital, com o prazo de trinta (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/nº., os autos sob nº. **709/2007** de **Ação de Separação Litigiosa**, sendo parte Requerente **Lidia Vila da Silva,** e parte Requerida **Valdir Chaves da Silva**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente **VALDIR CHAVES DA SILVA**, brasileiro, casado (profissão, cédula de identidade e CPF não informados na inicial), filho de José Chaves da Silva e Manoela Alves da Silva, a qual encontra-se em lugar ignorado, a fim de que compareça perante este Juízo, acompanhado de seu advogado, na audiência de tentativa de conciliação prévia designada para o próximo dia **18 de fevereiro de 2008 as 16h00m**. A ausência do Requerido importa em sua confissão e revelia.
DESPACHO: "**Autos nº 709/2007**. **1**.Processe-se em segredo de justiça. Concedo à autora, os benefícios da gratuidade processual. **2.**Designo audiência de tentativa de conciliação prévia, para o dia **18/02/2008, as 16:00 horas** (art. 3º. § 2º da Lei nº. 6.515/77). **3.**Cite-se a parte ré para comparecimento, via edital, ao qual fixo prazo de 30 (trinta) dias, ciente que o prazo de 15 (quinze) dias para a contestação começará a fluir a partir da audiência de conciliação acima aprazada, caso infrutífera uma solução amigável. **4.Intimem-se** a parte autora da data da audiência, acima designada, bem como seu patrono judicial e o representante do Ministério Público. **5.DIL.NEC** Umuarama, 13 de novembro de 2007. (a) Márcia Andrade Gomes, Juíza de Direito".
E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. **CUMPRA-SE**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca, as 14h11m dos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Eu,_____(*Etelvina Aparecida Ercolin*), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA ANDRADE GOMES
Juíza de Direito

União da Vitória

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA- PARANÁ
Rua Mal. Floriano Peixoto nº 314, fone/fax (042) 522-3786, CEP 846000-000

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DISTRITAL DE PAULA FREITAS, A FIM DE RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO A TÍTULO DE INSCRIÇÃO.

CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos e Diretor do Fórum da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o cancelamento do Concurso Público para Preenchimento do Cargo de Escrivão Distrital de Paula Freitas pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, FAZ PUBLICO, para conhecimento dos candidatos inscritos que poderão proceder ao levantamento do valor pago na inscrição do referido concurso.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém, possa alegar ignorância expediu-se o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, aos seis (06) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete (2007). Eu
Mareli Regina Pedron, Escrivã Judicial e Secretária da Direção do Fórum, digitei e subscrevi.

CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY
JUIZ DE DIREITO-DIRETOR DO FÓRUM

Diversos

Curitiba Pr

REQUERIMENTO DE INTIMAÇÃO POR EDITAL para MARCIA DOS SANTOS TALEVI, que se encontra em lugar incerto e não sabido, objetivando preservar direitos, vem cientificar a intimada de que , TRAMITA PERANTE A VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PATOS DE MINAS, Ação de Reconhecimento de União Estável, que SELMA VIDAL DAS CHAGAS move em face de MESSIAS RODRIGUES TALEVI, Proc. No. 480.07.101591-5, do qual para dar ciência a intimada, aquele juízo expediu oficio No. 2909/2007, datado de 06 de Novembro de 2007, com prazo de 10 (dez) dias, caso a intimada quisesse manifestar-se. Referido oficio foi destinado para o endereço declinado pela intimada nos autos da separação litigiosa, por ela aforada em face do mesmo MESSIAS RODRIGUES TALEVI, que tramita pela 4ª Vara de Família do Fórum Central da Comarca de Curitiba/PR. Esta publicação é feita para preservar direitos, pois não foi MARCIA DOS SANTOS TALEVI que assinou o aviso de recebimento do ofício.